

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7002

Curitiba, Sexta-feira, 25 de Novembro de 2005

Ano XLIX | 612 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	04
Processo Crime	120
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	136
Processos do Órgão Especial	144
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	145
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	147
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	148
Crime	200
Fazenda Pública	201
Família	216
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	219
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	219
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	223
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	225
Crime	326
Juizados Especiais	329
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	347
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	357
Justiça Eleitoral	357
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	358
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	564

Editais Judiciais

Capital	590
Interior	593
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Tadeu Marino Loyola Costa

Presidente

Des. Moacir Guimarães

1º Vice - Presidente

Des. Nério Spessato Ferreira

2º Vice - Presidente

Des. Carlos Augusto Hoffmann

Corregedor-Geral da Justiça

Des. Leonardo Pacheco Lustosa

Corregedor Adjunto

Dr. Nelson Batista Pereira

Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes – Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Des.ª Dulce Maria Sant´Eufêmia Ceccoli
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des.

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Roberto Pacheco Rocha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho – Presidente
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des.
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Dilmar Ignácio Kessler - Presidente
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Miguel Kfourí Neto
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Des. João Kopytowski
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima-Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira-Presidente
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauri Caetano da Silva
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochoadlo
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" - Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Jonny de Jesus Campos Marques - Presidente
Des. Waldomiro Namur

Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL

Des. José Wanderlei Resende - Presidente
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Sônia Regina de Castro
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

4ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Bonejos Demchuk
Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Ronald Juarez Moro
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
- Primeira e Terceira - 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas.
- Segunda e Quarta - 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas.

TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des.ª Dulce Maria Sant´Eufêmia Ceccoli
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. Irajá Romeu Hilgenberg Prestes Mattar

Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ronald Leite Schulman
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Tufi Maron Filho
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Edson Luiz Vidal Pinto
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
Des. Antenor Demeterco Júnior
Des. Paulo Roberto Hapner
Des.ª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Ruy Habith
Des. Wilde de Lima Pugliese
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfourí Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Guido José Döbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochoadlo
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sam remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 516

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204274/2005, resolve

N O M E A R

LIDIANE RAFAELA ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça símbolo 3-C, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 22 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 886

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66235/2005, resolve

D E R R O G A R

a Portaria nº 364/2005, na parte referente a designação de ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao 2º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 14 de novembro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
2º Vice-Presidente em exercício

PORTARIA Nº 887

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66235/2005, resolve

D E S I G N A R

ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ para exercer a função de Juiz Leigo Voluntário junto ao 2º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e 8ª da Resolução nº 01/2004.

Curitiba, 14 de novembro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
2º Vice-Presidente em exercício

PORTARIA Nº 890

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 195232/2005, resolve

A D I T A R

à Portaria nº 525/2005, o nome do servidor SERGIO LUIZ DOS REIS, a fim de que passe a compor, como membro, o grupo de trabalho de implantação do Fundo Rotativo do Poder Judiciário, em substituição ao servidor Geacomo da Silva PERRUCHO.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1136

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 183755/2005, resolve

MaNDAR CONTAR

em favor de ANNA BIANCA VINCENZO REZENDE DE VICENTE JUNGLES, servidora do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribui-

ção de 2 (dois) anos e 189 (cento e oitenta e nove) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 5/9/2002 e 1º/11/2002 e de 7/5/2003 a 13/9/2005, em que prestou serviços a este Tribunal de Justiça como ocupante de cargo em comissão, nos termos do artigo 35, § 9º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1137

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193493/2005, resolve

MaNDAR CONTAR

em favor de ADEMIR APARECIDA PINTO, Agente de Limpeza do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição de 3 (três) anos e 202 (duzentos e dois) dias, correspondente ao período compreendido entre 15/7/1976 e 1º/2/1980, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral de previdência social, nos termos do artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1138

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 187181/2005, resolve

MaNDAR CONTAR

em favor de MÁRIO DA LUZ WACHESKI, Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Faxinal, para todos os efeitos legais, o tempo de contribuição de 1 (um) ano e 301 (trezentos e um) dias, correspondente ao período compreendido entre 3/1/1985 e 30/10/1986, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do artigo 129, inciso I, da Lei nº 6.174/1970 e observado o disposto na ADIN nº 1.695-2/PR.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1148

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/1989, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 195960/2005 e no Decreto Judiciário nº 486/2005, com vistas a regularizar as chefias do Departamento da Magistratura, resolve

D E S I G N A R

com eficácia a partir da respectiva publicação, os servidores abaixo relacionados, para exercerem as seguintes chefias do Departamento da Magistratura, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando em consequência, revogadas suas designações anteriores:

CELIA REGINA DE SOUZA BUSATO, Seção de Concursos para Juiz Substituto, da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura;

SALETE APARECIDA ALVES DE ATHAYDES, Seção de Controle de Tempo de Serviço dos Magistrados, da Divisão Administrativa da Magistratura;

VALDEVAIR ALBINI, Divisão de Apoio às Sessões do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Conselho da Magistratura;

MÁRCIA TAQUES MARCZYNSKI, Seção de Pautas e Publicações, da Divisão de Apoio às Sessões do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Conselho da Magistratura;

RAFAEL DALLAGO VILLAS BOAS, Serviço de informação, da Seção de Pautas e Publicações, da Divisão de Apoio às Sessões do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Conselho da Magistratura;

LUIZ ALBERTO DE ALBUQUERQUE, Divisão de Elaboração de Atos e Ofícios;

AQUILES BEASONI FERREIRA PIMPÃO, Seção de Revisão de Textos, da Divisão de Elaboração de Atos e Ofícios; ORDEM DE SERVIÇO Nº 1148

HELENA HIDEKO MIZUTA, Seção de Distribuição e Controle de Publicação de Atos, da Divisão de Elaboração de Atos e Ofícios.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1143

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **C O N C E D E R** trinta (30) dias de férias regulamentares aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Aluivas	A Partir de	Protocolo
ANDERSON ARAUJO	2005	2/1/2006	193935/2005
SUELY FERREIRA DA SILVA	2005	16/1/2006	193429/2005

Curitiba, 21 de novembro de 2005

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1144

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **C O N C E D E R** trinta (30) dias de férias regulamentares aos(as) servidores(as) da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição deste Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Aluivas	A Partir de	Protocolo
KELLY CRISTINE LAPINSKI DE OLIVEIRA	2006	2/1/2006	188628/2005
CRISTIANE OLIVEIRA ARNONI SOARES SOUZA	2006	2/1/2006	188629/2005
JULIANNA RAMOS DE ALMEIDA	2006	2/1/2006	188626/2005
ELISABETH CESAR MASCHKE	2006	2/1/2006	188630/2005
CARLA REGINA PIEKARSKI	2006	2/1/2006	188627/2005
DAISY SOLANGE SCHEN	2006	2/1/2006	188625/2005
SIDNEY FREITAS	2005	3/1/2006	197000/2005
SALMA MANCEBO CORREA	2006	3/1/2006	197001/2005
ANA CRISTINA TORMEN	2006	16/1/2006	197912/2005

Curitiba, 21 de novembro de 2005

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1145

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **C O N C E D E R** trinta (30) dias de férias regulamentares aos(as) servidores(as) do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, ora à disposição deste Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Aluivas	A Partir de	Protocolo
DANIEL VICENTIM	2006	3/1/2006	187938/2005
SERGIO CARDONA FIGUEIREDO LOPES	2006	1/1/2006	192786/2005
JOSE ACIR COSTA	2006	2/1/2006	175472/2005

Curitiba, 21 de novembro de 2005

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1146

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **C O N C E D E R** trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor da Secretaria de Saúde do Paraná, ora à disposição deste Tribunal de Justiça abaixo relacionado, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Aluivas	A Partir de	Protocolo
HELDER DIACOMO DOS SANTOS	2006	3/1/2006	173642/2005

Curitiba, 21 de novembro de 2005

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1147

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **C O N C E D E R** trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, ora à disposição deste Tribunal de Justiça abaixo relacionado, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Aluivas	A Partir de	Protocolo
ALCINDO MEDEIROS FILHO	2006	2/1/2006	195491/2005

Curitiba, 21 de novembro de 2005

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 28/2005

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e um dias do mês de novembro de 2005, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 40.706/2005 TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2005

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I - CLASSIFICAR todas as propostas comerciais das empresas licitantes por atenderem às formalidades do instrumento convocatório;

II -DESCONSIDERAR por ultrapassar o preço máximo por item previsto no edital, de acordo com a previsão do sub-item 7.1, item 7 do Capítulo IV, os itens das propostas das seguintes empresas:

- a) Os itens 14 e 15, da proposta da empresa **MARILEI DE OLIVEIRA – DIST. DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.**;
b) O item 20 da proposta da empresa **CONCORDE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**;

III - DESCONSIDERAR os itens das propostas das seguintes empresas, por não apresentarem as amostras solicitadas, em descumprimento ao item 05, Anexo V, das observações do edital:

- a) O item 2, da empresa **KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**;
b) O item 13, da empresa **LIMPSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**;
c) Os itens 13 e 18 da empresa **MARILEI DE OLIVEIRA – DIST. DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.**;

IV - DESCONSIDERAR os itens das propostas das seguintes empresas, por apresentarem as amostras em desconformidade com o edital, conforme previsão da alínea “a”, item 7 do Capítulo IV, pelos motivos abaixo:

- a) **MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.**; itens: 01, tampa do produto apresenta vazamentos e a composição química do produto não atende as especificações para o item; 06 e 08, composição química do produto apresentado não atende as especificações para os itens; 11, produto apresentado na amostragem com fibras não homogêneas, manchas e partículas escuras e com pequenos furos encontrados no decorrer do rolo; 16, produto em desacordo com o especificado para o item (cabo de madeira e sem pendurador); 17, amostragem não atende a especificação sobre a composição e tamanho das cerdas.
b) **KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**; itens: 01, tampa do produto apresenta vazamentos e a composição química do produto não atende as especificações para o item; 06 e 12, composição química do produto não atende as especificações para os itens.
c) **CONCORDE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**; os itens: 07 e 08, composição química do produto não atende as especificações para os itens.
d) **KAILSON COMERCIAL LTDA.**; itens: 01, tampa da embalagem e composição química do produto apresentado não atende as especificações para os itens; 07, 08 e 12, composição química do produto não atende as especificações para o item; 16 e 17, produtos não atendem o item 12 do Anexo V – Observações ao Edital (deixou de apresentar a identificação do seu fabricante).
e) **LÚCIO FLÁVIO NIESPODJINSKI – EPP.**; itens: 01, tampa da embalagem e composição química do produto não atende as especificações para o item; 07, 08, 09 e 12, composição química do produto não atende as especificações para os itens; 17, amostragem não atende a especificação sobre a composição das cerdas; 18, amostragem não atende a especificação sobre medidas (40 cm), a composição e tamanho das cerdas.
f) **H&D ALIMENTOS LTDA.**; itens: 13 e 14, gramatura do produto apresentado (0,4 micras) não corresponde ao especificado para os itens; 15, gramatura do produto apresentado (0,8 micras) e medidas não correspondem ao especificado para o item; 17 e 18, amostragem não atendem a especificação sobre a composição e tamanho das cerdas.
g) **MARILEI DE OLIVEIRA - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.**; itens: 01, tampa do produto apresenta vazamentos e a composição química e a quantidade (dois litros) do produto não atende as especificações para o item; 06, composição química do produto não atende as especificações para o item; 11, produto apresentado na amostragem com fibras não homogêneas, manchas e partículas escuras e com pequenos furos encontrados no decorrer do rolo; 15, gramatura do produto apresentado (0,7/0,8 micras) não corresponde ao especificado para o item; 17, produto não atende o item 12 do Anexo V – Observações ao Edital (deixou de apresentar a identificação do seu fabricante).
h) **CHOMAX ALIMENTOS LTDA.**; itens: 06 07, 08, 09 e 12, composição química do produto não atende as especificações para os itens; 11, produto apresentado na amostragem com fibras não homogêneas, manchas e partículas escuras e com pequenos furos encontrados no decorrer do rolo.
i) **VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY.**; itens: 01 e 06, composição química do produto não atende as especificações para os itens; 11, produto apresentado na amostragem

com fibras não homogêneas, manchas e partículas escuras e com pequenos furos encontrados no decorrer do rolo e 20, amostra apresentada de fibra para limpeza pesada não corresponde ao especificado para o item.

j) VERSÁTIL UR ATACADO LTDA.; itens: 01 e 08, composição química do produto não atende as especificações para os itens.

l) JVA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.; item 10, composição química do produto não atende as especificações para o item.

V - JULGAR VENCEDORAS, as propostas comerciais das empresas:

a) JVA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., nos itens **01, 07, 08 e 20,** totalizando **R\$ 18.460,00 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta reais);**

b) CONCORDE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., nos itens **02, 03, 10, 11 e 12,** totalizando **R\$ 48.810,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e dez reais);**

c) VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY., nos itens **04, 05, 13, 14, 15, 16 e 19,** totalizando **R\$ 35.123,20 (trinta e cinco mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos);**

d) H&D ALIMENTOS LTDA., nos itens **06 e 09,** totalizando **R\$ 10.662,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais).**

VI - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO do objeto licitado, às empresas vencedoras do presente procedimento licitatório.

VII – JULGAR PREJUDICADO os itens **17 e 18,** por não lograr êxito, devendo o presente expediente ser encaminhado oportunamente ao Departamento do Patrimônio para desencadear novo procedimento.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, para as medidas pertinentes.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

LUCIMEIRY KIYOMI IMOTO

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2005

TIPO: Menor preço.

Objeto: Contratação de serviços de jardinagem, de limpeza geral, de vidros e esquadrias para o Prédio do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu.

Data da abertura: 12 de dezembro de 2005, às 09:30 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2005

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de refil de filme para aparelho de fax brother.

Destino: Divisão de Administração de Materiais.

Data da abertura: 13 de dezembro de 2005, às 09:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Alvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 3350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "endereço eletrônico" (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 22 de novembro de 2005.

JOSÉ DE ANDRADE FARIA NETO
Diretor do Departamento do Patrimônio

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08956

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Ailton Nunes da Silva	015	0317826-1	
	016	0317833-6	
	017	0317898-7	
	021	0319381-5	
	022	0319534-6	
	002	0304276-6	
	Alexander Roberto Alves Valadão	003	0312216-5
	004	0313120-8	
	005	0313520-8	
	006	0314032-7	
	Christine A. R. R. Levandoski	007	0316778-6
	008	0317093-2	
009	0317156-4		
010	0317207-6		
011	0317300-2		
012	0317556-4		

Crestiane Andréia Zanrosso Douglas Galvão Vilaro Edson Marcos Braz	013	0317662-7
	014	0317709-5
	018	0317953-3
	024	0319548-0
	001	0182412-4
	002	0304276-6
	003	0312216-5
	004	0313120-8
	005	0313520-8
	006	0314032-7
	003	0312216-5
	004	0313120-8
005	0313520-8	
006	0314032-7	
001	0182412-4	
Estevão Ruchinski	023	0319230-3
Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva	019	0318003-2
Giovani Andreoli	003	0312216-5
Gláucia Maria Ascoli	004	0313120-8
005	0313520-8	
006	0314032-7	
003	0312216-5	
004	0313120-8	
005	0313520-8	
006	0314032-7	
003	0312216-5	
004	0313120-8	
005	0313520-8	
006	0314032-7	
007	0316778-6	
008	0317093-2	
009	0317156-4	
010	0317207-6	
011	0317300-2	
012	0317556-4	
013	0317662-7	
014	0317709-5	
018	0317953-3	
024	0319548-0	
023	0319230-3	
007	0316778-6	
010	0317207-6	
012	0317556-4	
013	0317662-7	
018	0317953-3	
002	0304276-6	
019	0318003-2	
007	0316778-6	
008	0317093-2	
009	0317156-4	
010	0317207-6	
011	0317300-2	
012	0317556-4	
013	0317662-7	
014	0317709-5	
018	0317953-3	
002	0304276-6	
019	0318003-2	
007	0316778-6	
008	0317093-2	
009	0317156-4	
010	0317207-6	
011	0317300-2	
012	0317556-4	
013	0317662-7	
014	0317709-5	
018	0317953-3	
002	0304276-6	
019	0318003-2	
007	0316778-6	
008	0317093-2	
009	0317156-4	
010	0317207-6	
011	0317300-2	
012	0317556-4	
013	0317662-7	
014	0317709-5	
018	0317953-3	
024	0319548-0	
003	0312216-5	
004	0313120-8	
005	0313520-8	
006	0314032-7	
020	0319347-3	
023	0319230-3	
020	0319347-3	
002	0304276-6	
001	0182412-4	
020	0319347-3	
023	0319230-3	
002	0304276-6	

João Augusto Martins Filho

João Augusto Martins Neto

José Carlos Jorge Stadler

Luiz Guilherme Meyer
Marcelo Gutervil

Marco Alexandre de Souza Serra
Martim Francisco Ribas
Mauriza de Jesus Ieger Gruba

Nelson Rodrigues de A. Junior

Osires Geraldo Kapp
Otto João Lyra Neto
Rafael Augusto Silva Domingues

Rosane Pombo
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas
Sílvio Henrique Marques Júnior
Santino Ruchinski
Tereza Cristina B. Marinoni
Wagner Kiyoshi da Silva
Walter Antonio Costa de T. Valle

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0182412-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/108043. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000568 Execução Fiscal. Agravante: Auto Posto Fox Ltda.. Advogado: Estevão Ruchinski, Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados... É agravo de instrumento manejado contra decisão interlocutória, prolatada em executivo fiscal, que indeferiu pedido da executada, aqui agravante, para se repetir a avaliação do bem imóvel penhorado (fls. 169 e verso). Sustenta, em síntese, nas razões recursais, que "... o valor de mercado do bem penhorado é substancialmente superior àquele estampado pelo Sr. Avaliador" (fls.02/17). Negado efeito recursal ativo (fls. 184/185) e apresentada contraminuta pela agravada (fls. 191/193), vieram aos autos as informações de fl. 195, onde o juiz noticia a oposição de embargos à arrematação pela agravante. Manifestou-se a Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio do parecer de fls. 257/265, pelo não-conhecimento do recurso diante da perda de seu objeto. Relatei. Decido: Extraí-se do contido nas informações prestadas pelo juiz à fl. 195 que, efetivamente, o recurso perdeu seu objeto, pois a agravante opôs embargos à arrematação. Nesse feito, consoante informações obtidas via telefone, a causa de pedir e o pedido, isto é, a matéria e a pretensão são as mesmas que foram deduzidas neste recurso, quais sejam, a alegada discrepância entre o valor da avaliação e o de mercado do bem penhorado e a necessidade de nova avaliação. Considerando, então, que nos embargos à arrematação a controversia poderá ser dirimida mediante cognição mais ampla e aprofundada, forte no art. 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, dou por extinto o procedimento recursal, sem julgamento do mérito, pela perda superveniente de seu objeto. Comunique-se e intime-se com urgên-

cia. Curitiba,08 de novembro de 2005. Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0002 . Processo/Prot:0304276-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/114479. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000468 Declaratória. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilaro, Sílvio Henrique Marques Júnior, Walter Antonio Costa de Toledo Valle. Apelado: Elisângela Sunelaitis, Joaquim da Graça Serra, José Carlos de Andrade, Jurandir Toledo de Oliveira, Lucio Sunelaitis, Maria de Fátima do Nascimento, Rafa de Oliveira. Advogado: Alex de Andrade de Oliveira, Marco Alexandre de Souza Serra. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, l. Recorre o MUNICÍPIO DE MARINGÁ em face da r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória com repetição de Indébito, sob nº. 468/2003, que lhe movem ELLSÂNGELA SUNELAITIS E OUTROS. Aduz o apelante, em síntese, que: diversamente do entendimento adotado pelo magistrado singular, a taxa de iluminação pública instituída pelo apelante atende todos os requisitos que a Constituição Federal estabelece para a sua legalidade, posto que é efetiva, potencial, específica e divisível; o lançamento da taxa tem como fato gerador o uso efetivo ou potencial do serviço de iluminação pública e a base de cálculo, o custo do serviço; o fornecimento de energia, mesmo para as vias públicas, consubstancia prestação de serviço a contribuinte específico e divisível; há de se entender pela legalidade da taxa de iluminação pública no período entre 1999 e 2000. Requer, por fim, o conhecimento e provimento do recurso, a fim de que a sentença seja reformada. Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte. Aberta vista à Douta Procuradoria Geral da Justiça que, em juicioso parecer (fls. 128-129), manifestou-se pelo não seguimento do recurso e no mérito, pelo seu desprovimento. 2. Sem razão o apelante ao sustentar a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública (TIP). Conforme destacado pelo próprio apelante, dispõe o art. 145, II, da Constituição Federal: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." E o art. 77, do CTN: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (grifei) A validade da cobrança de taxa, portanto, está condicionada à existência de serviço público específico e divisível, posto que a utilização pode ser efetiva ou potencial. Em relação à divisibilidade e à especificidade, estabelece o Código Tributário Nacional: "Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se: II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários." Destarte, infundada a pretensão deduzida no apelo, pois, consoante posição pacificada no Supremo Tribunal Federal, os serviços de iluminação pública são uti universi, ou seja, são prestados indistintamente a todos os cidadãos, razão pela qual é vedada a sua cobrança mediante taxa, pois ausente a necessária especificidade e divisibilidade, entendimento que se observa nos seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA; IMPOSSIBILIDADE. (...). 3. Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inavaliável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (Agr-AI 474335/RJ, 1ª T., Rel. Min. Eros Grau, DJ04/02/05). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. III - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes." (Agr-AI 456186/RJ, 2ª T., Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 23/04/04). Este posicionamento, ademais, redundou na edição da Súmula 670 do STF, com o seguinte teor: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Na mesma linha, as decisões desta Corte: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula nº 670 do STF. (...)." (AC 291103-1, 14ª C.C., Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJ 09/09/05). "DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVEIA SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. (...). 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/2002: incidência da Súmula 670 do STF ("o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"). (...)" (AC 290643-6, 11ª C.C., Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, DJ09/09/05). "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...). 1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível men-

surar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa." (AC 291386-0, 17ª C.C., Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, DJ02/09/05). Ante tais considerações e uma vez que se trata de recurso oposto contra jurisprudência unânime da Corte e Súmula do STF, nego-lhe seguimento, o que faço amparada no art. 557, do CPC. 3. Intimem-se. Curitiba,08 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0003 . Processo/Prot:0312216-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/132876. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000061 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Gláucia Maria Ascoli, Edson Marcos Braz, Nelson Rodrigues de Almeida Junior. Apelado: José Rangel da Fraga. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Cuida-se de ação de repetição de indébito tributário proposta por José Rangel da Fraga em face do Município de Foz do Iguaçu, pretendendo, em suma, a devolução dos valores pagos indevidamente a título de taxa e contribuição de iluminação pública e a determinação de que o Município se abstenha da cobrança da referida taxa. O feito foi julgado parcialmente procedente. O condutor do processo condenou o Município a devolver as quantias pagas a título de taxa de iluminação pública, a partir da data correspondente aos cinco anos retroativos à propositura da ação até a revogação da lei municipal que instituiu o tributo, valor este devidamente corrigido, desde a data de cada recolhimento, e sobre o qual deverá incidir juros de mora. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes foi condenada ao pagamento de 50% das custas processuais. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% do valor da repetição, os autos deverão ser devidamente compensados. Irresignado, o Município apela ao Tribunal sustentando que os elementos caracterizadores do tributo denominado taxa estão presentes na taxa de iluminação pública; denega a legalidade da referida taxa; diz que a Constituição Federal, no art. 149-A, permite a instituição e cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública; os juros de mora somente podem incidir a partir do trânsito em julgado da sentença; a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos da sua constituição definitiva; os honorários devem ser compensados em razão da sucumbência recíproca. Os autos vieram ao Tribunal. Inicialmente, o apelante foi intimado para regularizar a sua representação processual, o que foi devidamente cumprido às fls. 121 e ss. É o relatório. Decido. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. I. Em sede preliminar impõe destacar o descabimento do Reexame Necessário na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, eis que a condenação da Fazenda Pública resultou da adoção, pela sentença, de orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. II. Inicialmente, faz-se necessário registrar que o recorrente tece considerações, em diversas passagens, dissonantes com o decidido. Por exemplo: alega de que a base de cálculo da taxa de iluminação pública é diversa da base de cálculo do ICMS, esse não foi o fundamento da sentença; também a argumentação atinente à contribuição de iluminação pública, o sentenciante sobre ela se pronunciou no sentido da sua constitucionalidade; os juros de mora somente incidirão a partir do trânsito em julgado da sentença, bem como a insurgência quanto aos honorários advocatícios deverem ser compensados, nestes pontos foi exatamente neste sentido que se decidiu. Os únicos pontos que guardam consonância com a sentença, ou melhor, que impugnem o decidido, é o concernente a inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública e a alegação referente à prescrição quinquenal a partir da constituição definitiva do crédito tributário. III. O Município argumenta ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública. Pois bem. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributo podem ser instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. Importa, no momento, para a resolução do caso em análise, determinarmos o que se entende por taxa instituída em razão do serviço público e as hipóteses de cabimento de sua instituição. De acordo com as normas acima mencionadas, para que o serviço público possa ser fato gerador do tributo denominado taxa, é necessário que seja oferecido ao contribuinte e que seja específico e divisível. De acordo com o disposto no artigo 79 do CTN: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: (...) II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Logo, é preciso que o serviço seja prestado de forma singular para que possa ser cobrado por meio de taxa. É o que ensina Hugo de Brito Machado: "O essencial, na taxa, é a referibilidade da atividade estatal ao obrigado. A atuação estatal que constitui fato gerador da taxa há de ser relativa ao sujeito passivo desta, e não à coletividade em geral. Por isto mesmo, o serviço público cuja prestação ensaja a cobrança da taxa há de ser específico e divisível, posto que somente assim será possível verificar-se uma relação

entre esses serviços e o obrigado ao pagamento da taxa"1.(grifamos) O saudoso Hely Lopes Meirelles, por outro lado, agregou ensinamento acerca das condições em que as taxas poderiam ser cobradas, em seu Direito Municipal Brasileiro: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição de taxa. Destarte, não é cabível a imposição de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos à disposição dos usuários por faltar a esse serviço específico e divisível requisito de compulsoriedade e utilização". À luz do Código Tributário Nacional, o mestre completou, trazendo o conceito de específico e divisível: "Serviço público específico, consoante o Código Tributário nacional, é o que pode ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública (art. 79, II). Segundo o mesmo Código, divisível é o serviço suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários (art. 79, III)"3. Não é difícil a conclusão, portanto, de que a iluminação pública não é serviço prestado especificamente a determinados indivíduos, mas genericamente a todos. Razão pela qual Meirelles explanou, agora na sua obra Finanças Municipais4: "Relativamente ao serviço de iluminação pública, já defendemos a tese da legalidade da taxa para custeio. Evoluímos para a posição atual por verificarmos que esse serviço não é prestado uti singuli, mas sim, uti universi, insuscetível, portanto, de utilização individual e mensurável". No mesmo sentido a lição de Rui Barbosa Nogueira em sua obra Contribuição de Melhoria e Taxa de Iluminação Pública5: "Não é constitucional, legal ou juridicamente possível a cobrança de taxas aos Municípios, para custear serviço comum de iluminação pública. O custo dessa remuneração é despesa geral a ser custeada com a arrecadação de impostos". O festejado Roque Antonio Carrazza6, por sua vez, ensina: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-sómente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...) Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados 'uti universi', isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por taxas, mas, sim, das receitas gerais do estado, representadas, basicamente pelos impostos". No mesmo sentido os doutrinadores Sérgio Pinto Martins, Carlos Augusto Alcântara Machado, Luciano Luz Badini Martins e Kiyoshi Harada, todos citados pelo Min. Ilmar Galvão no RE 233.332-6 julgado pelo Pleno do STJ em 10/03/1999. Diante dessas considerações, pode-se claramente observar que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima. Cuida-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização. Portanto, não pode ser remunerado por meio da espécie tributária taxa. Sendo, desta maneira, evitada de inconstitucionalidade a lei que instituiu a taxa de iluminação pública. Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça também já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal sobre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizado está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. De tão remansoso o entendimento acerca do tema versado, os magistrados deste Tribunal têm julgado de forma monocrática; como, por exemplo, as decisões proferidas nas apelações 303.492-6, Rel. Des. Manassés de Albuquerque; 307.586-9, Rel. Des. Dulce Maria Ceconi; 307.901-6, Rel. Des. Valtér Ressel; 308.782-5, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Desde muito tempo tenho o mesmo entendimento, bastando verificar o feito que relatei, no extinto Tribunal de Alçada (Apelação Cível nº 137.358-0), em 10/11/1999, cujo acórdão restou assim ementado: "TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O serviço de iluminação pública por seu caráter genérico e indivisível não pode servir como fato gerador de taxa, cabendo a repetição do indébito face a sua cobrança ilegal". Por derradeiro, a questão se encontra mais do que solidificada no Supremo Tribunal Federal onde os Ministros estão repelindo as reclamações dos Municípios por via monocrática, como no RE 438025/RJ relatado pelo Min. Celso de Mello em 30 de junho de 2005, com a seguinte fundamentação, que transcrevo na parte que interessa: "Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexistente a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, rel. Min. Ilmar Galvão - AI 270006/MS, rel. Min. Sepúlveda Pertence - AI 272.149/MS, rel. Min. Maurício Corrêa - AI 288.527/MS, rel. Min. Nelson Jobim - AI 527.900/MG, rel. Min. Celso de Mello - RE 228.029/RJ, rel. Min. Moreira Alves - RE 233.332/RJ, rel. Min. Ilmar Galvão - RE 278.945/RJ, rel. Min. Néri da Silveira, v.g.)". Assim, a jurisprudência pátria é unânime no sentido que ora se julga que culminou com o enunciado sumular do Supremo Tribunal Federal a este respeito - Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, sem razão o apelante ao sustentar a possibilidade de instituição e cobrança da taxa de iluminação pública, tendo em vista a sua patente inconstitucionalidade.

Deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. IV. Quanto a afirmação de que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos da sua constituição definitiva, o apelante também não está com a razão. Entendo que se aplica o prazo prescricional previsto no art. 168, I do CTN. Ou seja, a restituição deve respeitar o prazo prescricional de cinco anos, prazo este que deve ser contado de modo retroativo a partir da propositura da ação - e não da sua constituição definitiva, como pretende o apelante -, em observância ao disposto no art. 219, § 1º do CPC. Assim já decidiu o Des. Jucimar Novochadlo, no julgamento da AP 288.105-0, conforme se observa na ementa adiante transcrita na parte que interessa a este julgamento: "(...) 2. Incide a prescrição ao direito da parte à restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. (...) 7. Sobre o assunto também observamos os julgamentos, realizados de forma monocrática, da AP 304.803-3, Rel. Des. Manassés de Albuquerque e AP 308.782-5, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Neste último julgado, o relator faz a seguinte observação: "Nos casos em que ocorre a declaração de inconstitucionalidade no que se refere a uma determinada Lei, não há como negar que os seus efeitos serão 'ex tunc' e, por isso, os efeitos da declaração retroagem até o momento da incidência da norma. No entanto, para a repetição de indébito tributário deve ser observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa, a partir do ajuizamento desta ação". Dessa forma, também não prospera a irrisignação quanto ao marco inicial para a contagem da prescrição quinquenal. Ante o exposto, com espeque no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0004 . Processo/Prot:0313120-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/134125. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000669 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Apelado: Maria da Luz Rodrigues da Silva. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Cuida-se de ação de repetição de indébito tributário proposta por Maria da Luz Rodrigues da Silva em face do Município de Foz do Iguaçu, pretendendo, em suma, a devolução dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública e a determinação de que o Município se abstenha da cobrança da referida taxa. O feito foi julgado parcialmente procedente. O condutor do processo condenou o Município a devolver as quantias pagas a título de taxa de iluminação pública, a partir da data correspondente aos cinco anos retroativos à propositura da ação até a revogação da lei municipal que instituiu o tributo, valor este devidamente corrigido e sobre o qual deverá incidir juros de mora. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes foi condenada ao pagamento de 50% das custas processuais. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% do valor da repetição, os quais deverão ser devidamente compensados. Irresignado, o Município apela ao Tribunal sustentando que os elementos caracterizadores do tributo denominado taxa estão presentes na taxa de iluminação pública; defende a legalidade da referida taxa; diz que a Constituição Federal, no art. 149-A, permite a instituição e cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.; os juros de mora somente podem incidir a partir do trânsito em julgado da sentença; o crédito tributário prescreve em cinco anos da sua constituição definitiva; os honorários devem sem compensados em razão da sucumbência recíproca. No processamento do presente recurso, inicialmente houve a intimação do apelante a fim de regularizasse a sua representação. Contudo, intimado o apelante através do Diário da Justiça de 20.10.2005 (fls. 155), o recorrente deixou transcorrer o prazo legal sem providenciar a regularização ordenada, conforme certidão de fls.156. Decido. O recurso de apelação interposto pelo Município não logra ser conhecido, em virtude de deficiência formal, qual seja, a ausência de poderes de representação dos subscritores da apelação. Conforme relatado, esta relatoria observou a irregularidade da representação do recorrente e, diante disso, intimou-o a sanar tal vício, sob pena de não conhecimento do reclamo. Devidamente intimado por meio de publicação no Diário da Justiça, o recorrente deixou de cumprir a determinação. Não se diga que pelo fato de o recorrente ser do interior deveria ser-lhe concedido o prazo de carência de três dias úteis, uma vez que é entendimento deste Tribunal, de que este prazo não se aplica aos processos em trâmite no Tribunal. Assim já foi decidido por este Tribunal no acórdão 8663 pela 5ª Câmara Cível, da relatoria do Des. Luiz César de Oliveira, assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SOBRE ACÓRDÃO - INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA - INTERSTÍCIO DE03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS NO FLUXO DOS PRAZOS DE PROCESSOS DE COMARCAS DO INTERIOR, PRECONIZADO PELO ACÓRDÃO N. 5540 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - INAPLICABILIDADE AOS PRAZOS RECURSAIS DE DECISÕES PROFERIDAS NESTA SEGUNDA INSTÂNCIA - PUBLICAÇÕES FEITAS NESTA CAPITAL, POR SER SEDE DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELA QUAL O RELATOR NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTE DESTA CÂMARA. AGRADO DESPROVIDO." Basta ler o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, na parte que fala das Intimações pelo Diário da Justiça - seção 9 - para se concluir que tais orientações somente se aplicam aos processos que correm pelas Comarcas do Interior, quando despachos ou decisões dos juízes monocráticos são publicados pelo Órgão Oficial. O

Código de Normas fala, sempre, em Escrivães, categoria funcional que não existe nos Tribunais. Nos casos em que os processos já se encontram em tramitação nos Tribunais de Justiça ou de Alçada, as decisões singulares dos relatores ou os acórdãos, são publicados, igualmente, no Diário da Justiça, mas o prazo de carência de três dias úteis não se aplica, mesmo que o advogado e o processo sejam do Interior. Cabe ao advogado do recorrente ficar atento às publicações e se informar junto ao Tribunal por telefone ou qualquer outro meio moderno de comunicação, porque, o que deu origem ao Acórdão 5.540 do Conselho da Magistratura, que já completou dez anos, foi a constatação de que o Diário da Justiça, muitas vezes, chegava às Comarcas do Interior com três ou quatro dias de atraso, fato que hoje, sabidamente, não acontece mais. Portanto, não se justifica mais, com a devida vênia, a discriminação de prazo entre advogados do Interior e da Capital. No sentido de que aos processos em tramitação junto a este Tribunal não se aplica o prazo de carência de três dias úteis, temos, ainda, o acórdão 5320 da Oitava Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, em 04.08.2005, da relatoria do Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Desta forma, tendo em vista a não regularização da representação processual do apelante, não há como conhecer do recurso interposto. Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0005 . Processo/Prot:0313520-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/134891. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000780 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Edson Marcos Braz, Nelson Rodrigues de Almeida Junior. Apelado: Manoel Candido de Jesus. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Cuida-se de ação de repetição de indébito tributário proposta por Manoel Candido de Jesus em face do Município de Foz do Iguaçu, pretendendo, em suma, a devolução dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública e a determinação de que o Município se abstenha da cobrança da referida taxa. O feito foi julgado parcialmente procedente. O condutor do processo condenou o Município a devolver as quantias pagas a título de taxa de iluminação pública, a partir da data correspondente aos cinco anos retroativos à propositura da ação até a revogação da lei municipal que instituiu o tributo, valor este devidamente corrigido e sobre o qual deverá incidir juros de mora. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes foi condenada ao pagamento de 50% das custas processuais. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% do valor da repetição, os quais deverão ser devidamente compensados. Irresignado, o Município apela ao Tribunal sustentando que os elementos caracterizadores do tributo denominado taxa estão presentes na taxa de iluminação pública; defende a legalidade da referida taxa; diz que a Constituição Federal, no art. 149-A, permite a instituição e cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública; os juros de mora somente podem incidir a partir do trânsito em julgado da sentença; o crédito tributário prescreve em cinco anos da sua constituição definitiva; os honorários devem sem compensados em razão da sucumbência recíproca. No processamento do presente recurso, inicialmente houve a intimação do apelante a fim de regularizasse a sua representação. Contudo, intimado o apelante através do Diário da Justiça de 19.10.2005 (fls. 156), o recorrente deixou transcorrer o prazo legal sem providenciar a regularização ordenada, conforme certidão de fls.157. Decido. O recurso de apelação interposto pelo Município não logra ser conhecido, em virtude de deficiência formal, qual seja, a ausência de poderes de representação dos subscritores da apelação. Conforme narrado, esta relatoria observou a irregularidade da representação do recorrente e, diante disso, intimou-o a sanar tal vício, sob pena de não conhecimento do reclamo. Devidamente intimado por meio de publicação no Diário da Justiça, o recorrente deixou de cumprir a determinação. Não se diga que pelo fato de o recorrente ser do interior deveria ser-lhe concedido o prazo de carência de três dias úteis, uma vez que é entendimento deste Tribunal, de que este prazo não se aplica aos processos em trâmite no Tribunal. Assim já foi decidido por este Tribunal no acórdão 8663 pela 5ª Câmara Cível, da relatoria do Des. Luiz César de Oliveira, assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SOBRE ACÓRDÃO - INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA - INTERSTÍCIO DE03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS NO FLUXO DOS PRAZOS DE PROCESSOS DE COMARCAS DO INTERIOR, PRECONIZADO PELO ACÓRDÃO N. 5540 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - INAPLICABILIDADE AOS PRAZOS RECURSAIS DE DECISÕES PROFERIDAS NESTA SEGUNDA INSTÂNCIA - PUBLICAÇÕES FEITAS NESTA CAPITAL, POR SER SEDE DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELA QUAL O RELATOR NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTE DESTA CÂMARA. AGRADO DESPROVIDO." Basta ler o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, na parte que fala das Intimações pelo Diário da Justiça - seção 9 - para se concluir que tais orientações somente se aplicam aos processos que correm pelas Comarcas do Interior, quando despachos ou decisões dos juízes monocráticos são publicados pelo Órgão Oficial. O Código de Normas fala, sempre, em Escrivães, categoria funcional que não existe nos Tribunais. Nos casos em que os processos já se encontram em tramitação nos Tribunais de Justiça ou de Alçada, as decisões singulares dos relatores ou os acórdãos, são publicados, igualmente, no Diário da Justiça, mas o prazo de carência de três dias úteis não se aplica, mesmo que o advogado e o processo sejam do Interior. Cabe ao advogado do recorrente ficar atento às publicações e se informar junto ao Tribunal por telefone ou qualquer outro meio moderno de comunicação, porque, o que deu origem ao Acórdão 5.540 do Conselho da Magistratura,

que já completou dez anos, foi a constatação de que o Diário da Justiça, muitas vezes, chegava às Comarcas do Interior com três ou quatro dias de atraso, fato que hoje, sabidamente, não acontece mais. Portanto, não se justifica mais, com a devida vênia, a discriminação de prazo entre advogados do Interior e da Capital. No sentido de que aos processos em tramitação junto a este Tribunal não se aplica o prazo de carência de três dias úteis, temos, ainda, o acórdão 5320 da Oitava Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, em 04.08.2005, da relatoria do Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Desta forma, tendo em vista a não regularização da representação processual do apelante, não há como conhecer do recurso interposto. Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0006 . Processo/Prot:0314032-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/134835. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000657 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Gláucia Maria Ascoli, Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Apelado: Marcelino Cardoso de Lima. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Cuida-se de ação de repetição de indébito tributário proposta por Marcelino Cardoso de Lima em face do Município de Foz do Iguaçu, pretendendo, em suma, a devolução dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública e a determinação de que o Município se abstenha da cobrança da referida taxa. O feito foi julgado parcialmente procedente. O condutor do processo condenou o Município a devolver as quantias pagas a título de taxa de iluminação pública, a partir da data correspondente aos cinco anos retroativos à propositura da ação até a revogação da lei municipal que instituiu o tributo, valor este devidamente corrigido e sobre o qual deverá incidir juros de mora. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes foi condenada ao pagamento de 50% das custas processuais. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% do valor da repetição, os quais deverão ser devidamente compensados. Irresignado, o Município apela ao Tribunal sustentando que os elementos caracterizadores do tributo denominado taxa estão presentes na taxa de iluminação pública; defende a legalidade da referida taxa; diz que a Constituição Federal, no art. 149-A, permite a instituição e cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública; os juros de mora somente podem incidir a partir do trânsito em julgado da sentença; o crédito tributário prescreve em cinco anos da sua constituição definitiva; os honorários devem sem compensados em razão da sucumbência recíproca. No processamento do presente recurso, inicialmente houve a intimação do apelante a fim de regularizasse a sua representação. Contudo, intimado o apelante através do Diário da Justiça de 17.10.2005 (fls. 144), o recorrente deixou transcorrer o prazo legal sem providenciar a regularização ordenada, conforme certidão de fls.145. Decido. O recurso de apelação interposto pelo Município não logra ser conhecido, em virtude de deficiência formal, qual seja, a ausência de poderes de representação dos subscritores da apelação. Conforme narrado, esta relatoria observou a irregularidade da representação do recorrente e, diante disso, intimou-o a sanar tal vício, sob pena de não conhecimento do reclamo. Devidamente intimado por meio de publicação no Diário da Justiça, o recorrente deixou de cumprir a determinação. Não se diga que pelo fato de o recorrente ser do interior deveria ser-lhe concedido o prazo de carência de três dias úteis, uma vez que é entendimento deste Tribunal, de que este prazo não se aplica aos processos em trâmite no Tribunal. Assim já foi decidido por este Tribunal no acórdão 8663 pela 5ª Câmara Cível, da relatoria do Des. Luiz César de Oliveira, assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SOBRE ACÓRDÃO - INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA - INTERSTÍCIO DE03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS NO FLUXO DOS PRAZOS DE PROCESSOS DE COMARCAS DO INTERIOR, PRECONIZADO PELO ACÓRDÃO N. 5540 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - INAPLICABILIDADE AOS PRAZOS RECURSAIS DE DECISÕES PROFERIDAS NESTA SEGUNDA INSTÂNCIA - PUBLICAÇÕES FEITAS NESTA CAPITAL, POR SER SEDE DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELA QUAL O RELATOR NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTE DESTA CÂMARA. AGRADO DESPROVIDO." Basta ler o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, na parte que fala das Intimações pelo Diário da Justiça - seção 9 - para se concluir que tais orientações somente se aplicam aos processos que correm pelas Comarcas do Interior, quando despachos ou decisões dos juízes monocráticos são publicados pelo Órgão Oficial. O Código de Normas fala, sempre, em Escrivães, categoria funcional que não existe nos Tribunais. Nos casos em que os processos já se encontram em tramitação nos Tribunais de Justiça ou de Alçada, as decisões singulares dos relatores ou os acórdãos, são publicados, igualmente, no Diário da Justiça, mas o prazo de carência de três dias úteis não se aplica, mesmo que o advogado e o processo sejam do Interior. Cabe ao advogado do recorrente ficar atento às publicações e se informar junto ao Tribunal por telefone ou qualquer outro meio moderno de comunicação, porque, o que deu origem ao Acórdão 5.540 do Conselho da Magistratura,

Desta forma, tendo em vista a não regularização da representação processual do apelante, não há como conhecer do recurso interposto. Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0007 . Processo/Prot:0316778-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142212. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000118 Declaratória. Apelante: Angelina Polak Moletta. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Angelina Polak Moletta. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceccoli. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob no 316.778-6, da Vara Cível de Rebouças. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito, autos sob nº. 118/2003, que ANGELINA POLAK MOLETTA propôs em face do MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, as partes recorreram. O apelante UM, ANGELINA POLAK MOLETTA aduz, em síntese, que o juízo a quo não agiu corretamente ao fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor do débito; que os honorários devem ser fixados em quantia razoável, que não penalize severamente o vencido e também não menospreze o trabalho desenvolvido, caso dos autos, que exigiu empenho e gastos com material de expediente e tempo dos procuradores, devendo ser majorada a verba. O apelante DOIS, o MUNICÍPIO DE REBOUÇAS aduz, em síntese, que: a Companhia Paranaense de Energia Elétrica deve figurar no pólo passivo da ação; falta interesse de agir e processual, merecendo a extinção do feito; o direito de pedir restituição expirou e se foram pagos valores obrigatoriamente isto se deu somente até 1996, estando prescrito também o direito do autor; que a contribuição pela iluminação pública foi instituída em razão do poder de polícia do Município, bem como pela utilização dos serviços prestados; que a iluminação pública não integra o fato gerador de outro imposto. Requer, assim, que seja reformada a r. sentença declarando-se a nulidade processual, ou que seja julgada improcedente a ação, invertendo-se os ônus sucumbenciais. 2 - Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública movida por Angelina Polak Moletta em face do Município de Rebouças acolhida pelo magistrado singular, que julgou procedentes os pedidos iniciais. Do Apelo UM É notório que o magistrado, ao atribuir o quantum dos honorários advocatícios deve considerar, de acordo com o disposto no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido, o lugar de prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. No caso, por se tratar de condenação da Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o critério da equidade, previsto no § 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Porém, não pode ser considerada irrisória a verba honorária fixada, principalmente porque o mesmo procurador ajuizou uma quantidade razoável de causas semelhantes, na mesma oportunidade e sem formar litisconsórcio. Logo, totalizadas as demandas, obterá uma remuneração justa pelo trabalho prestado. Em votação unânime da Terceira Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, tendo como Relator o eminente Desembargador Hamilton Mussi, a questão foi muito apropriadamente analisada, como se vê no acórdão a seguir transcrito, na parte que interessa: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (Agravo nº 255445-8/01, DJ 21/05/04). Em outro caso idêntico ao dos autos, decidiu a 2ª Câmara Cível: "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4º do artigo 20 do CPC. No caso, o percentual de 10% sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC nº 316615-4, 2ª C.C., DJ de01.11.2005). É de ser mantida, pois, a verba honorária fixada. Do Apelo DOIS O presente recurso não enseja conhecimento. Com efeito, da análise do conteúdo nos autos, constata-se que o recurso é mera cópia da contestação (fls. 19/22), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que a simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se presta a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPISIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatora, DJ06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPISIS LITTERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Ainda neste sentido, é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - RAZÕES - ART. 514, II, DO CPC. 1. As razões fazem parte integrante do recurso, não sendo suficiente reportar-se o recorrente à petição inicial ou à contestação para instruir um apelo. 2. Recurso improvido." (REsp n. 308.065/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 20/05/2002). "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL - COMODISMO INACEITÁVEL - PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que considerou indispensável que na apelação sejam declinadas as razões pelas quais a sentença seria injusta ou ilegal. 2. O Código de Processo Civil (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelaratório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. 3. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. 4. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido." (REsp. nº 359.080-01/PR - 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, DJU04/02/02). Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego provimento ao apelo UM, mantendo o valor dos honorários advocatícios conforme arbitrado pela sentença recorrida e nego seguimento ao apelo DOIS, pela inobservância dos requisitos do artigo 514, II, do Código de Processo Civil. 3 - Intime-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0008 . Processo/Prot:0317093-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143170. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000429 Declaratória. Apelante: Inez Zbierski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelado: Inez Zbierski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceccoli. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob no 317093-2, da Vara Cível de Rebouças. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito, autos sob nº. 429/2003, que INEZ ZBIERSKI propôs em face do MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, as partes recorreram. O apelante UM, INEZ ZBIERSKI aduz, em síntese, que o juízo a quo não agiu corretamente ao fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor do débito; que os honorários devem ser fixados em quantia razoável, que não penalize severamente o vencido e também não menospreze o trabalho desenvolvido, caso dos autos, que exigiu empenho e gastos com material de expediente e tempo dos procuradores, devendo ser majorada a verba. O apelante DOIS, o MUNICÍPIO DE REBOUÇAS aduz, em síntese, que: a Companhia Paranaense de Energia Elétrica deve figurar no pólo passivo da ação; falta interesse de agir e processual, merecendo a extinção do feito; o direito de pedir restituição expirou e se foram pagos valores obrigatoriamente isto se deu somente até 1996, estando prescrito também o direito do autor; que a contribuição pela iluminação pública foi instituída em razão do poder de polícia do Município, bem como pela utilização dos serviços prestados; que a iluminação pública não integra o fato gerador de outro imposto. Requer, assim, que seja reformada a r. sentença declarando-se a nulidade processual, ou que seja julgada improcedente a ação, invertendo-se os ônus sucumbenciais. 2 - Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública movida por Inez Zbierski em face do Município de Rebouças acolhida pelo magistrado singular, que julgou procedentes os pedidos iniciais. Do Apelo UM É notório que o magistrado, ao atribuir o quantum dos honorários advocatícios deve considerar, de acordo com o disposto no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido, o lugar de prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. No caso, por se tratar de condenação da Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o critério da equidade, previsto no § 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Porém, não pode ser considerada irrisória a verba honorária fixada, principalmente porque o mesmo procurador ajuizou uma quantidade razoável de causas semelhantes, na mesma oportunidade e sem formar litisconsórcio. Logo, totalizadas as demandas, obterá uma remuneração justa pelo trabalho prestado. Em votação unânime da Terceira Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, tendo como Relator o eminente Desembargador Hamilton Mussi, a questão foi muito apropriadamente analisada, como se vê no acórdão a seguir transcrito, na parte que interessa: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser,

transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (Agravo nº 255445-8/01, DJ 21/05/04). Em outro caso idêntico ao dos autos, decidiu a 2ª Câmara Cível: "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10% sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC nº 316615-4, 2ª C.C., DJ de 01.11.2005). É de ser mantida, pois, a verba honorária fixada. Do Apelo DOIS O presente recurso não enseja conhecimento. Com efeito, da análise do conteúdo nos autos, constata-se que o recurso é mera cópia da contestação (fls. 19/22), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que a simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se presta a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPISIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatora, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPISIS LITTERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Ainda neste sentido, é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - RAZÕES - ART. 514, II, DO CPC. 1. As razões fazem parte integrante do recurso, não sendo suficiente reportar-se o recorrente à petição inicial ou à contestação para instruir um apelo. 2. Recurso improvido." (REsp n. 308.065/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 20/05/2002). "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL - COMODISMO INACEITÁVEL - PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que considerou indispensável que na apelação sejam declinadas as razões pelas quais a sentença seria injusta ou ilegal. 2. O Código de Processo Civil (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelaratório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. 3. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. 4. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido." (REsp. nº 359.080-01/PR - 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, DJU04/02/02). Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego provimento ao apelo UM, mantendo o valor dos honorários advocatícios conforme arbitrado pela sentença recorrida e nego seguimento ao apelo DOIS, pela inobservância dos requisitos do artigo 514, II do Código de Processo Civil. 3 - Intime-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0009 . Processo/Prot:0317156-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144095. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000441 Declaratória. Apelante: Pedro Amalio dos Santos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelado: Pedro Amalio dos Santos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos, Compulsando os autos, verifica-se que a subscritora do recurso interposto pelo Município não possui procuração nos autos. Por este motivo, intime-se o Município de Rebouças para que, em cinco dias, regularize a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. Retifique-se a autuação, fazendo constar no campo relativo à representação processual do Município de Rebouças o advogado José Carlos Jorge Stadler, OAB-PR 6402, conforme certidão de fl. 69. Cumpra-se e intime-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0010 . Processo/Prot:0317207-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143100. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000549 Declaratória. Apelante: Maria Pretico Gonçalves. Advogado: Mauriza de Jesus Ie-

ger Gruba, Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Rebouças Paraná. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos, Compulsando os autos, verifica-se que a subscritora do recurso interposto pelo Município não possui procuração nos autos. Por este motivo, intime-se o Município de Rebouças para que, em cinco dias, regularize a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. Retifique-se a autuação, fazendo constar o recurso de apelação interposto pelo Município de Rebouças (fls. 55/60) e, no campo relativo à representação processual deste mesmo recorrente, o nome do advogado José Carlos Jorge Stadler, OAB-PR 6402, conforme certidão de fl. 68. Cumpra-se e intime-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0011 . Processo/Prot:0317300-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143308. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000203 Declaratória. Apelante: Gilson Adriano Marciniak. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Gilson Adriano Marciniak. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceccoli. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob no 317.300-2, da Vara Cível de Rebouças. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito, autos sob nº. 203/2003, que GILSON ADRIANO MARCINIÁK propôs em face do MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, as partes recorreram. O apelante UM, GILSON ADRIANO MARCINIÁK aduz, em síntese, que o juízo a quo não agiu corretamente ao fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor do débito; que os honorários devem ser fixados em quantia razoável, que não penalize severamente o vencido e também não menospreze o trabalho desenvolvido, caso dos autos, que exigiu empenho e gastos com material de expediente e tempo dos procuradores, devendo ser majorada a verba. O apelante DOIS, o MUNICÍPIO DE REBOUÇAS aduz, em síntese, que: a Companhia Paranaense de Energia Elétrica deve figurar no pólo passivo da ação; falta interesse de agir e processual, merecendo a extinção do feito; o direito de pedir restituição expirou e se foram pagos valores obrigatoriamente isto se deu somente até 1996, estando prescrito também o direito do autor; que a contribuição pela iluminação pública foi instituída em razão do poder de polícia do Município, bem como pela utilização dos serviços prestados; que a iluminação pública não integra o fato gerador de outro imposto. Requer, assim, que seja reformada a r. sentença declarando-se a nulidade processual, ou que seja julgada improcedente a ação, invertendo-se os ônus sucumbenciais. 2 - Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública movida por Gilson Adriano Marciniak em face do Município de Rebouças acolhida pelo magistrado singular, que julgou procedentes os pedidos iniciais. Do Apelo UM É notório que o magistrado, ao atribuir o quantum dos honorários advocatícios deve considerar, de acordo com o disposto no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido, o lugar de prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. No caso, por se tratar de condenação da Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o critério da equidade, previsto no § 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Porém, não pode ser considerada irrisória a verba honorária fixada, principalmente porque o mesmo procurador ajuizou uma quantidade razoável de causas semelhantes, na mesma oportunidade e sem formar litisconsórcio. Logo, totalizadas as demandas, obterá uma remuneração justa pelo trabalho prestado. Em votação unânime da Terceira Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, tendo como Relator o eminente Desembargador Hamilton Mussi, a questão foi muito apropriadamente analisada, como se vê no acórdão a seguir transcrito, na parte que interessa: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (Agravo nº 255445-8/01, DJ 21/05/04). Em outro caso idêntico ao dos autos, decidiu a 2ª Câmara Cível: "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4º do artigo 20 do CPC. No caso, o percentual de 10% sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC nº 316615-4, 2ª C.C., DJ de01.11.2005). É de ser mantida, pois, a verba honorária fixada. Do Apelo DOIS O presente recurso não enseja conhecimento. Com efeito, da análise do conteúdo nos autos, constata-se que o recurso é mera cópia da contestação (fls. 19/22), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que a simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se presta a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPISIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA

DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatora, DJ06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPISIS LITERIS' A CONTESTAÇÃO. INOB-SERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Ainda neste sentido, é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - RAZÕES - ART. 514, II, DO CPC. 1. As razões fazem parte integrante do recurso, não sendo suficiente reportar-se o recorrente à petição inicial ou à contestação para instruir um apelo. 2. Recurso improvido." (REsp. n. 308.065/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 20/05/2002). "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL - COMODISMO INACEITÁVEL - PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que considerou indispensável que na apelação sejam declinadas as razões pelas quais a sentença seria injusta ou ilegal. 2. O Código de Processo Civil (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. 3. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. 4. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido." (REsp. n. 359.080-01/PR - 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, DJU04/02/02). Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego provimento ao apelo UM, mantendo o valor dos honorários advocatícios conforme arbitrado na sentença recorrida e nego seguimento ao apelo DOIS, pela inobservância dos requisitos do artigo 514, II, do Código de Processo Civil. 3 - Intimem-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0012 . Processo/Prot:0317556-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142268. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000348 Declaratória. Apelante: Dimas dos Santos Toledo. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Dimas dos Santos Toledo. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob no 317.556-4, da Vara Cível de Rebouças. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito, autos sob nº. 203/2003, que DIMAS DOS SANTOS TOLEDO propôs em face do MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, as partes recorrem. O apelante UM, DIMAS DOS SANTOS TOLEDO aduz, em síntese, que o juízo a quo não agiu corretamente ao fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor do débito; que os honorários devem ser fixados em quantia razoável, que não penalize severamente o vencido e também não menospreze o trabalho desenvolvido, caso dos autos, que exigiu empenho e gastos com material de expediente e tempo dos procuradores, devendo ser majorada a verba. O apelante DOIS, o MUNICÍPIO DE REBOUÇAS aduz, em síntese, que: a Companhia Paranaense de Energia Elétrica deve figurar no pólo passivo da ação: falta interesse de agir e processual, mercendo a extinção do feito; o direito de pedir restituição expirou e se foram pagos valores obrigatoriamente isto se deu somente até 1996, estando prescrito também o direito do autor; que a contribuição pela iluminação pública foi instituída em razão do poder de polícia do Município, bem como pela utilização dos serviços prestados; que a iluminação pública não integra o fato gerador de outro imposto. Requer, assim, que seja reformada a r. sentença declarando-se a nulidade processual, ou que seja julgada improcedente a ação, invertendo-se os ônus sucumbenciais. 2 - Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública movida por Dimas dos Santos Toledo em face do Município de Rebouças acolhida pelo magistrado singular, que julgou procedentes os pedidos iniciais. Do Apelo UM é notório que o magistrado, ao atribuir o quantum dos honorários advocatícios deve considerar, de acordo com o disposto no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido, o lugar de prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. No caso, por se tratar de condenação da Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o critério da equidade, previsto no § 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Porém, não pode ser considerada

irrisória a verba honorária fixada, principalmente porque o mesmo procurador ajuizou uma quantidade razoável de causas semelhantes, na mesma oportunidade e sem formar litisconsórcio. Logo, totalizadas as demandas, obterá uma remuneração justa pelo trabalho prestado. Em votação unânime da Terceira Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, tendo como Relator o eminente Desembargador Hamilton Mussi, a questão foi muito apropriadamente analisada, como se vê no acórdão a seguir transcrito, na parte que interessa: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tomando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (Agravo nº 255445-8/01, DJ 21/05/04). Em outro caso idêntico ao dos autos, decidiu a 2ª Câmara Cível: "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda Pública deve obedecer ao critério do § 4º do artigo 20 do CPC. No caso, o percentual de 10% sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º 316615-4, 2ª C.C., DJ de01.11.2005). É de ser mantida, pois, a verba honorária fixada. Do Apelo DOIS O presente recurso não enseja conhecimento. Com efeito, da análise do contido nos autos, constata-se que o recurso é mera cópia da contestação (fls. 19/22), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que a simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se presta a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPISIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatora, DJ06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPISIS LITERIS' A CONTESTAÇÃO. INOB-SERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Ainda neste sentido, é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - RAZÕES - ART. 514, II, DO CPC. 1. As razões fazem parte integrante do recurso, não sendo suficiente reportar-se o recorrente à petição inicial ou à contestação para instruir um apelo. 2. Recurso improvido." (REsp. n. 308.065/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 20/05/2002). "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL - COMODISMO INACEITÁVEL - PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que considerou indispensável que na apelação sejam declinadas as razões pelas quais a sentença seria injusta ou ilegal. 2. O Código de Processo Civil (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. 3. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. 4. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido." (REsp. n. 359.080-01/PR - 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, DJU04/02/02). Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego provimento ao apelo UM, mantendo o valor dos honorários advocatícios conforme arbitrado na sentença recorrida e nego seguimento ao apelo DOIS, pela inobservância dos requisitos do artigo 514, II, do Código de Processo Civil. 3 - Intimem-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0013 . Processo/Prot:0317662-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142203. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000119 Declaratória. Apelante: Ercinda Moreira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Interno: Ercinda Moreira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob no 317.662-7, da Vara Cível de Rebouças. ERCINDA MOREIRA recorre da r. sentença proferida pelo juízo monocrático que julgou procedente a Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito sob nº. 119/2003 que move em face do MUNICÍPIO DE REBOUÇAS. Em suas razões recursais aduz, em síntese, que o juízo a quo não agiu corretamente ao fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor do débito; que os honorários devem ser fixados em quantia razoável, que não penalize severamente o vencido e também não menospreze o trabalho desenvolvido, caso dos autos, que exigiu empenho e gastos com material de expediente e tempo dos procuradores, devendo ser majorada a verba. 2 - Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública movida por Ercinda Moreira em face do Município de Rebouças acolhida pelo magistrado singular, que julgou procedentes os pedidos iniciais. É notório que o magistrado, ao atribuir o quantum dos honorários advocatícios deve considerar, de acordo com o disposto no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido, o lugar de prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. No caso, por se tratar de condenação da Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o critério da equidade, previsto no § 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Porém, não pode ser considerada irrisória a verba honorária fixada, principalmente porque o mesmo procurador ajuizou uma quantidade razoável de causas semelhantes, na mesma oportunidade e sem formar litisconsórcio. Logo, totalizadas as demandas, obterá uma remuneração justa pelo trabalho prestado. Em votação unânime da Terceira Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, tendo como Relator o eminente Desembargador Hamilton Mussi, a questão foi muito apropriadamente analisada, como se vê no acórdão a seguir transcrito, na parte que interessa: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tomando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (Agravo nº 255445-8/01, DJ 21/05/04). Em outro caso idêntico ao dos autos, decidiu a 2ª Câmara Cível: "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda Pública deve obedecer ao critério do § 4º do artigo 20 do CPC. No caso, o percentual de 10% sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º 316615-4, 2ª C.C., DJ de01.11.2005). É de ser mantida, pois, a verba honorária fixada. Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego provimento ao apelo, mantendo o valor dos honorários arbitrado na sentença recorrida. 3 - Intime-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0014 . Processo/Prot:0317709-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144119. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000517 Declaratória. Apelante: Claudio Antonio de Souza. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob no 317.709-5, da Vara Cível de Rebouças. CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA recorre da r. sentença proferida pelo juízo monocrático que julgou procedente a Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito sob nº. 517/03 que move em face do MUNICÍPIO DE REBOUÇAS. Em suas razões recursais aduz, em síntese, que o juízo a quo não agiu corretamente ao fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor do débito; que os honorários devem ser fixados em quantia razoável, que não penalize severamente o vencido e também não menospreze o trabalho desenvolvido, caso dos autos, que exigiu empenho e gastos com material de expediente e tempo dos procuradores, devendo ser majorada a verba. 2 - Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública movida por Claudio Antônio de Souza em face do Município de Rebouças acolhida pelo magistrado singular, que julgou procedentes os pedidos iniciais. É notório que o magistrado, ao atribuir o quantum dos honorários advocatícios deve considerar, de acordo com o disposto no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido, o lugar de prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. No caso, por se tratar de condenação da Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o critério da equidade, previsto no § 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Porém, não pode ser considerada irrisória a verba honorária fixada, principalmente porque o mesmo procurador ajuizou uma quantidade razoável de causas semelhantes, na mesma oportunidade e sem formar litisconsórcio. Logo, totalizadas as demandas, obterá uma remuneração justa pelo trabalho prestado. Em votação unânime da Terceira Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, tendo como Relator o eminente Desembargador Hamilton Mussi, a questão foi muito apropriadamente analisada, como se vê no acórdão a seguir transcrito, na parte que interessa: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o

foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (Agravo nº 255445-8/01, DJ 21/05/04). Em outro caso idêntico ao dos autos, decidiu a 2ª Câmara Cível: "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda Pública deve obedecer ao critério do § 4º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10% sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º 316615-4, 2ª C.C., DJ de01.11.2005). Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego provimento ao apelo, mantendo o valor dos honorários advocatícios conforme arbitrado na sentença recorrida. 3 - Intime-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0015 . Processo/Prot:0317826-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/145131. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001065 Repetição de Indébito. Apelante: Enequina da Silva Ribeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por Enequina da Silva Ribeiro em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais deverão incidir juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R\$ 30,00. Irresignada, a parte proponente pede a majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios. Sem as razões, os autos vieram ao Tribunal. É o relatório. Decida. A apelante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamado não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado (por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência), para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". 1. No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCI do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0016 . Processo/Prot:0317833-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/145142. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000527 Repetição de Indébito. Apelante: Artur João Stoeckly. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Osires Geraldo Kapp. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Osires Geraldo Kapp. Apelado: Artur João Stoeckly. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREPARO. ADVOCADO QUE RECORRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DO MUNICÍPIO. Vistos. A espécie trata de recursos manejados contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito ajuizada por Artur João Stoekly em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu à restituição dos valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos últimos cinco anos, devidamente corrigidos e com incidência de juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00. As duas partes restaram inconformadas com o decidido e apelam ao Tribunal. O autor pede a majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios. O Município réu sustenta a legalidade da taxa de iluminação pública e afirma que se trata de tributo que se enquadra perfeitamente nas características que determinam a espécie tributária taxa, descritas no texto constitucional e legal. Requer a redução do valor fixado a título de honorários advocatícios. É o relatório. Decido. Em sede preliminar impõe destacar o descabimento do Reexame Necessário na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, eis que a condenação da Fazenda Pública resultou da adoção, pela sentença, de orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. Os presentes recursos não podem ser conhecidos, pois ambos possuem defeitos formais. I. O autor reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que representa quantia irrisória e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Isso porque advogado visa apenas a majoração da verba honorária. Logo, à toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8906/94). Assim, o benefício da assistência judiciária concedido à parte autora por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado (por ser direito personalíssimo, na forma do art.10 da lei de regência) para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este, "não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários" (Agravo nº 255.445-8/01, 3ª CC, TAPR, DJ de 21.05.2004). No Agravo de instrumento nº 272914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCI do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". Da impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais, e, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível0288529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível0281239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível0288636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Juraniry Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática (20/09/2005) de lavra do Des. Walter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307901-6, que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, "caput" do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. II. De outro vértice, o recurso interposto pelo Município não será conhecido por intempestivo. É que da sentença proferida às fls. 46-48 o requerido foi regularmente intimado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná de 17/02/2005 (cf. certidão de fl. 50), iniciando-se o prazo recursal para o manejo do recurso de apelação na data de 23/02/2005. Verifica-se, todavia, que o presente recurso somente foi protocolado no dia 14/04/2005 (fl. 57-verso), no 51º dia, quando já expirado o prazo recursal, que no caso é de 30 dias. Pelas razões expostas, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento aos recursos. Intimem-se. Curitiba, 31 de outubro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0017 . Processo/Prot:0317898-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/145178. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001148 Repetição de Indébito. Apelante: Olívia da Rocha Paulino. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceccoli. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I. OLÍVIA DA ROCHA PAULINO recorre da r. sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob nº. 1148/03, que move em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Aduz no recurso, em síntese, que: o juízo a quo não fez justiça quanto ao valor dos honorários fixados, não é justo que o advogado receba valores inferiores aos do escrivão que não desenvolve nenhum trabalho intelectual e tem gastos menores com os materiais necessários ao andamento do processo, embora a causa não tenha sido de grande complexidade, exigi

empenho e tempo do profissional. 2 - Cuida-se de Ação de Repetição de Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública movida por Olívia da Rocha Paulino em face do Município de Ponta Grossa acolhida pelo magistrado singular, que julgou procedente os pedidos iniciais. É notório que o magistrado, ao atribuir o quantum dos honorários advocatícios deve considerar, de acordo com o disposto no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido, o lugar de prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. No caso, por se tratar de condenação da Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o critério da equidade, previsto no § 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Porém, não pode ser considerada irrisória a verba honorária fixada, principalmente porque o mesmo procurador ajuizou uma quantidade razoável de causas semelhantes, na mesma oportunidade e sem formar litisconsórcio. Logo, totalizadas as demandas, obterá uma remuneração justa pelo trabalho prestado. Em votação unânime da Terceira Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, tendo como Relator o eminente Desembargador Hamilton Mussi, a questão foi muito apropriadamente analisada, como se vê no acórdão a seguir transcrito, na parte que interessa: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (Agravo nº 255445-8/01, DJ 21/05/04). Em outro caso idêntico ao dos autos, decidiu a 2ª Câmara Cível: "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º 316615-4, 2ª C.C., DJ de 01.11.2005). Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego provimento ao apelo, mantendo o valor dos honorários advocatícios conforme arbitrado na sentença recorrida. 3 - Intimem-se. Curitiba, 07.11.05 DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0018 . Processo/Prot:0317953-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142213. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000589 Declaratória. Apelante: José Luiz Nascimento. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: José Luiz Nascimento. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceccoli. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I - Trata-se de recurso de apelação interposto por JOSÉ LUIZ NASCIMENTO à sentença que julgou procedente a Ação Declaratória de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito, sob nº. 589/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigi empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a consequente majoração da verba. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o pagamento de 10% sobre o valor do débito, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Rebouças. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constar nos excertos a seguir transcritos: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º 316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os re-

quisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparada pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 14 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0019 . Processo/Prot:0318003-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/145265. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000840 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Regina Maria dos Santos de Oliveira. Advogado: Giovani Andreoli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A espécie trata de apelação interposta contra sentença que, em ação de repetição de indébito tributário promovida por Regina Maria dos Santos de Oliveira em face do Município de União da Vitória, reconheceu a inconstitucionalidade da lei que instituiu a taxa de iluminação pública; determinou a repetição dos valores pagos a este título nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, devidamente corrigidos desde o desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. O Município foi condenado ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 80,00. Inconformado, o Município apela a este Tribunal inicialmente expondo sua discordância em relação ao não deferimento da conexão pleiteada em contestação; insurge-se contra o valor fixado a título de honorários advocatícios; a condenação à repetição de indébito não deve ser mantida porque irá gerar grande onerosidade ao erário, colocando em risco a continuidade dos serviços públicos essenciais; sentença declaratória de inconstitucionalidade é classificada como sentença constitutiva, portanto a declaração opera efeitos ex nunc. Com as contra-razões e com parecer do Ministério Público em Primeiro Grau, os autos vieram a esta Corte. É o relatório. DECIDO. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. 1. Da Conexão. Primeiramente, o apelante reclama a conexão dos feitos relativos à taxa de iluminação pública. Diz que para haver a conexão basta que o objeto ou a causa de pedir das ações sejam comuns, não sendo necessária a identidade de partes. Mito embora o recorrente acertadamente diga que para que haja a conexão basta a identidade de objeto ou de causa de pedir, entendendo que o Juiz da causa é que deve avaliar a necessidade e conveniência da reunião de ações. Ou seja, o que se quer dizer é que não há obrigatoriedade de que, diante do pedido de conexão e presentes os requisitos objetivos descritos na norma legal, o Juiz reúna as ações. Pois, deve, ainda, analisar se a reunião dos feitos é necessária para que não haja decisões conflitantes, o que é o principal objetivo do instituído em discussão. Tenho que no caso em comento não há necessidade de reunião das ações para julgamento conjunto, uma vez que a Jurisprudência pátria é unânime acerca da inconstitucionalidade da lei que instituiu a taxa de iluminação pública e de sua consequente cobrança. Cuida-se de matéria sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, tratando-se do enunciado sumular de número 670: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. No V Encontro Nacional dos Tribunais de Alçada, ocorrido em 1981, chegou-se à seguinte conclusão (por maioria) sobre o tema: "O art. 105 deixa ao juiz certa margem de discricionariedade na avaliação da intensidade da conexão, na gravidade resultante da contradição de julgados e, até, na determinação da oportunidade da reunião dos processos". 2. Ademais, o Juiz não pode impor às partes o litisconsórcio ativo, "uma vez que o art. 46 do Código de Processo Civil traz a previsão do litisconsórcio facultativo", como bem disse o Des. Manassés de Albuquerque, na AP 313.944-8, decidida monocraticamente. Além disso, como o intento da reunião de causas é o julgamento simultâneo, se um dos feitos já foi julgado, como é o caso, "razão não mais há para a invocação do disposto no art. 103"3. Tal conclusão também restou sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça: Súmula 235. A conexão não determina a reunião de processos, se um deles já foi julgado. Neste sentido jurisprudência citada por Sálvio de Figueiredo Teixeira em seu CPC anotado: "Processual Civil. Ação Possessória. Conexão. Não há conexão, que poderia determinar a reunião dos processos, se um deles já se acha julgado, sem relevância de circunstância de haver apelação, posto que a conexão somente ocorre na mesma instância. Destaca-se a facultatividade da reunião de processos conexos" (CComp 3075-BA, Rel. Min. Dias Trindade, DJU de 14-9-92)"4.(grifamos) Não é demais mencionar recente julgado da Corte máxima de legalidade: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONEXÃO. PROCESSO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 235/STJ. (...) I - A decisão agravada teve como fundamento o entendimento de que é inviável a reunião de processos conexos quanto ao que já tenha sido julgado (sentenciado), conforme disciplina da Súmula nº 235 do STJ. (...) 5. Por tais motivos, não há que se falar em nulidade do julgado em virtude da necessidade de reunião de processos. 2. Da Sentença Declaratória de Inconstitucionalidade. O Município argumenta que a sentença declaratória de inconstitucionalidade é classificada como sentença constitutiva, e, portanto, somente produziria efeitos a partir da sentença. os quais não retroagiriam para alcançar fatos pretéritos. Em outras palavras, o recorrente concorda com a inconstitucionalidade da norma instituidora do tributo, somente discorda de que os efeitos da declaração retroajam, alcançando fatos passados. Diz, para tanto, tratar-se de sentença constitutiva a que declarar incidentalmente a incons-

titucionalidade da lei. Todavia, divirjo dessa colocação. Entendo que a sentença que declara a inconstitucionalidade de uma lei de forma incidental tem a natureza preponderantemente declaratória, deste modo, opera efeitos ex tunc, ou seja, retroage para alcançar fatos pretéritos. É isto o que ensina o mestre José Afonso da Silva: "Em primeiro lugar, temos que discutir a eficácia da sentença que decide a inconstitucionalidade na via de exceção, e que se resolve pelos princípios processuais. Nesse caso, a arguição da inconstitucionalidade é questão prejudicial e gera um procedimento incidenter tantum, que busca a simples verificação da existência ou não do vício alegado. E a sentença é declaratória. Faz coisa julgada no caso e entre as partes. (...) O problema deve ser decidido, pois, considerando-se dois aspectos. No que tange ao caso concreto, a declaração surte efeitos ex tunc, isto é, fulmina a relação jurídica fundada na lei inconstitucional desde o seu nascimento. (...)". (grifamos) Alexandre de Moraes7 ao discorrer sobre as características do controle difuso de constitucionalidade apontou: "(...) declarado inconstitucional um ato legislativo, ele é nulo para todos os fins legais, como se nunca tivesse existido e, por conseguinte, não pode servir de fundamento para criar direitos e obrigações". Vejamos o que asseverou o Des. Roberto Pacheco Rocha quando decidiu monocraticamente a AP 313.917-1: "O pedido de concessão de efeitos ex nunc à sentença não ostenta qualquer procedência, visto que, tratando-se de controle incidental, a declaração de inconstitucionalidade resultará em efeitos apenas para as partes que figuram no processo, e esses efeitos são aplicados retroativamente para que sejam resguardados os seus direitos a partir do momento em que foram atingidos (ex tunc), (...)". A propósito, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre o tema em análise, adotando o entendimento de que as consequências da ação direta de inconstitucionalidade, especialmente a possibilidade de que a declaração de inconstitucionalidade opere efeitos ex nunc, não podem ser estendidas ao controle realizado de forma difusa: "(...) 6. A propósito do pleiteado efeito ex nunc à declaração de inconstitucionalidade dos tributos em questão, observa-se que a aplicação do artigo 27 da Lei n. 9.868/99 apenas se impõe em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade e de Ação Declaratória de Constitucionalidade. (...) 8. O Ministro Cezar Peluso, citado pelo Des. Hélio Henrique Fernandes na AP 297.595-3, enuncia na ementa do RE 345416 AgR/RJ9: "Lei Municipal. Declaração de inconstitucionalidade. Controle difuso. Efeito ex nunc. Inadmissibilidade. Não se aplica o efeito ex nunc à declaração de inconstitucionalidade em processo de controle difuso". Desta forma, sem razão o insurgente ao sustentar que declaração de inconstitucionalidade da norma Municipal instituidora da taxa de iluminação pública somente surte efeitos ex nunc -a partir da declaração. Pois, como demonstrado, a declaração incidental de inconstitucionalidade opera efeitos ex tunc. 3. Da Repetição do Indébito Tributário Firme na conclusão de que é inconstitucional a norma que instituiu a taxa de iluminação pública e que a declaração de tal fato gera efeitos ex tunc, deve, o Município, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. A repetição do indébito no presente caso não pode ser tratada como "sobre-lucro sem causa" em favor do contribuinte, conforme o recorrente trouxe nas razões recursais. Cuida-se, sim, de um direito daquele que pagou tributo indevido. Ainda, deve ser observado o que diz o Des. Lauro Laertes de Oliveira, na AP 308.782-5: "Nos casos em que ocorre a declaração de inconstitucionalidade no que se refere a uma determinada Lei, não há como negar que os seus efeitos serão 'ex tunc' e, por isso, os efeitos da declaração retroagem até o momento da incidência da norma. No entanto, para a repetição de indébito tributário deve ser observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa, a partir do ajuizamento desta ação". Portanto, não prospera a alegação de que a condenação à repetição do indébito tributário não poderia ser mantida porque traria grande onerosidade ao erário, uma vez que se trata de direito do contribuinte que pagou tributo indevido. 4. Dos Honorários Advocatícios Ainda, o Município requer a redução dos honorários advocatícios fixados. Todavia, entendendo estar correta a fixação dos honorários advocatícios com base no art. 20, § 4º do CPC, no valor fixo de R\$ 80,00, por se tratar de causa de pequeno valor e na qual é sucumbente a Fazenda Pública, e atendidas as normas das alíneas do § 3º do mesmo artigo. Ressalte-se que o sentenciante, no presente caso, não está obrigado a fixar os honorários advocatícios entre 10% e 20% do valor da causa, eis que o art. 20, § 4º do Código adjetivo somente determina que para a fixação do quantum seja levado em consideração o disposto nas alíneas do § 3º do mesmo artigo de lei. Assim, não há que se falar em exagero do quantum fixado por se tratar de ações em massa. Anote-se que a quantia estabelecida se encontra em perfeita consonância com o que vem sendo decidido por este Tribunal10. No mesmo sentido que ora se julga encontramos, dentre outros, os seguintes precedentes desta Corte: AP 297.595-3, Rel. Des. Hélio Henrique Fernandes; AP 297.639-0, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa; AP 313.917-1, Rel. Des. Roberto Pacheco Rocha; AP 313.944-8, Rel. Des. Manassés de Albuquerque; AP 313.947-9, Rel. Des. Valter Ressel. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0020 . Processo/Prot:0319347-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/187700. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000312 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Pramoto - Comércio e Indústria de Peças Ltda. Espólio de José Carlos Senden Junior, Renato Domingos Thomazini. Advogado: Otto João Lyra Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceccoli. Despacho:

Vistos, I. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, nos autos sob no 312/04, de Execução Fiscal, que move em face de PRAMOTO - COMÉRCIO E

INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA E OUTROS, contra a r. decisão que acolheu a exceção de pré-executividade oposta pelo agravado Espólio de José Carlos Senden Júnior, excluindo-o da lide. Aduz, em síntese, que: a decisão agravada não poderia ter determinado a exclusão do espólio agravado do pólo passivo da ação, ante a impossibilidade de dilação probatória em sede de exceção de pré-executividade; é "confesso" o fato de que o de cujus "emprestou" seu nome para a formação da sociedade, sendo que seu nome constava no contrato social da empresa executada na condição de sócio gerente, o que leva à presunção de que dela fazia parte, razão pela qual deve responder pelos tributos devidos; se não exercia a gerência da sociedade, resta evidente a fraude impetrada, o que por si só acarreta sua responsabilização; em se mantendo a decisão agravada, é de ser afastada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios ou, reduzido o valor arbitrado. Requer o provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento. 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 4. Intimem-se o agravado para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. 5. Com ou sem a resposta, decorridos os prazos supra assinalados, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de novembro de 2005. DESa. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0021 . Processo/Prot:0319381-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/149866. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001951 Repetição de Indébito. Apelante: Luiz Carlos Gravonski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I - Trata-se de recurso de apelação interposto por LUIZ CARLOS GRAVONSKI à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob n.º 1951/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a ir-resignação ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a consequente majoração da verba para R\$ 200,00 até R\$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, no moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R\$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrisório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constar nos ex-certos a seguir transcritos: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo n.º. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Musi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserta no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparado pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 09 de novembro de 2005. DESª. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0023 . Processo/Prot:0319230-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148071. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000476 Declaratória. Apelante: Município de Altônia. Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva, Wagner Kiyoshi da Silva. Apelado: Antonio José Rodrigues, Lorentino Pereira de Jesus, Adão Rodrigues da Cunha, Maria Cícero Barella, Therezinha Barbosa de Campos. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I.É absolutamente incompreensível a interposição deste recurso. A matéria referente à taxa de iluminação pública encontra-se pacificada na jurisprudência. Para exemplificar: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CASO ANTERIOR À EC 39/2002. ILEGITIMIDADE POR TER COMO FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INESPECÍFICO, NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSUSCETÍVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE - PRECEDENTE (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). (RE AI 501706 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de06.05.05, p. 18)." "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II - Precedentes do STF. III - Agravo não provido. (RE 385955 AgR / MG, Rel Min. Carlos Velloso)." "A EC 39/02 determinou que a cobrança tem natureza de contribuição e como a matéria, como visto, encontra-se incontroversa, inexorável negar seguimento ao recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa. A matéria, inclusive, já está sumulada: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Súmula 670 do STF)." 2.Portanto, correta a sentença que declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal 344/01, razão pela qual com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, nego provimento ao recurso. 3. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0024 . Processo/Prot:0319548-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148543. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000490 Declaratória. Apelante: Vanda Martins Nepomoceno. Advogado: Maurizia de Jesus Jeger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Vanda Martins Nepomoceno. Advogado: Maurizia de Jesus Jeger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Em primeiro lugar, declaro deserto o recurso interposto por Vanda Martins Nepomoceno. É que em suas razões, a Advogada pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J.03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Em segundo lugar, quanto ao recurso interposto pelo Município de Rebouças, o destino é o mesmo, alterando-se somente a qualificação jurídica para o não conhecimento do recurso que, no caso, deverá ser orientado pelo art. 514, do CPC. Da análise das razões recursais, verifica-se que a parte apelante reproduziu integralmente o conteúdo da contestação de f. 17/20. Somente acrescentou pedido de nova decisão, que é, em tese, insuficiente para atendimento da regra prevista no art. 514 do CPC. Em momento algum rebateu os argumentos da sentença, que entendeu pela procedência do pedido condenatório em favor da autora. É antiga a doutrina acerca deste tema. José Carlos Barbosa Moreira, ao comentar o art. 514 do CPC, preleciona que: "As razões de apelação "fundamentos de fato e de direito", que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros em procedendo, ou in judicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se há de considerar. (Comentários ao CPC, Forense, 7ª ed., p. 419)." (grifos nosso) Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Vanda Martins Nepomoceno, com base no art. 511 do CPC, e não conheço do recurso interposto pelo Município de Rebouças, com arrimo no art. 514, do CPC. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005 Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09025

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	018	0168467-7/01
Adriana de Paula Baratto	004	0174874-9
Ailton Nunes da Silva	025	0309709-0/01
	026	0309670-4/01
	027	0309881-7/01
	029	0309828-0/01
	030	0309913-4/01
	031	0310352-8/01
	032	0309870-4/01
Alexandre Hellender de Quadros	001	0176787-9
Alexey Gastão Conselvan	020	0137473-2/01
Alvaro Martinho Walker	011	017465-8
Amanda Cremonesi	024	0180846-2
Amauri Garcia Miranda	011	017465-8
Anderson Marcos dos Santos	004	0174874-9
André Renato Miranda Andrade	021	0165871-9
Andrea Izabel Krasinski	007	0309590-1
Andressa Rodrigues Vieira	003	0167389-4/01
Anita Carus Puchta	010	0176364-6
	017	0176096-3
Antonio Henrique Marsaro Junior	011	017465-8
Antonio dos Santos Júnior	004	0174874-9
Aparecida Isabel Neves C. d. Lima	013	0166928-7
Aurea Estela Alves da Rocha	011	017465-8
Camilla T. Pilastre Mendes	001	0176787-9
Carlos Afonso Ribas Rocha	014	0294871-6
Carlos Augusto M. V. d. Costa	014	0294871-6
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0176787-9
Carlos Freire Faria	004	0174874-9
Cassiano Luiz Lurk	007	0309590-1
Celso Herling de Toledo	013	0166928-7
Cesar Eurico Balbino Tavares	011	017465-8
Christianne Regina L. Posfaldo	016	0173263-2
	018	0168467-7/01
Damasceno Maurício da R. Junior	004	0174874-9
Daniel Laufer	004	0174874-9
Danieli Cristina Marcon	023	0304106-9
Danielle Anne Pamplona	022	0181790-9
Deborah Guimarães	020	0137473-2/01
Deborah Nogueira Traldi	004	0174874-9
Dione Isabel Rocha Stephanes	025	0309709-0/01
	026	0309670-4/01
	029	0309828-0/01
	030	0309913-4/01
	031	0310352-8/01
	032	0309870-4/01
Edgar Lenzi	016	0173263-2
Edivaldo Aparecido de Jesus	017	0176096-3
Edson Isfer	019	0132274-9/01
	020	0137473-2/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	004	0174874-9
Eduardo Harder	004	0174874-9
Eduardo Rocha Virmond	004	0174874-9

Eduardo Ventura Medeiros	019	0132274-9/01
	020	0137473-2/01
Elizabeth Ruiz	003	0167389-4/01
Fábio Bertoli Esmanhotto	008	0174980-2
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	006	0172333-5
	008	0174980-2
	009	0175050-3
	022	0181790-9
Fabiano Luiz Andreassa	001	0176787-9
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	003	0167389-4/01
Fernando Augusto Sartori	015	0176449-4
Fernando Navarro Vince	004	0174874-9
Flávio Ribeiro Bettega	020	0137473-2/01
Francisco Braz Neto	011	017465-8
Gaspar Luiz Mattos de Araújo	019	0132274-9/01
Gildo Ibero Woellner Macedo	004	0174874-9
Guilherme Moreira Rodrigues	002	0168741-8
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	024	0180846-2
Hélio Querino Jost	003	0167389-4/01
Hélio de Matos Venâncio	011	017465-8
Ignis Cardoso dos Santos	022	0181790-9
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	002	0168741-8
Jefferson Isaac João Scheer	033	0174476-3
João Carlos de Oliveira	033	0174476-3
João Carlos de Oliveira Júnior	034	0177267-6
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	005	0165153-6
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	017	0176096-3
Jonatas Fernandes Neves	006	0172333-5
Jorge Carlos de O. Bechtloff	012	0173713-7
José Airton Gonçalves	017	0176096-3
José Anacleto Abduch Santos	025	0309709-0/01
José Ruter Cordeiro	026	0309670-4/01
	027	0309881-7/01
	029	0309828-0/01
	030	0309913-4/01
	031	0310352-8/01
	032	0309870-4/01
Laerdio Pavesi Esteves	018	0168467-7/01
Lairival de Souza	002	0168741-8
Lourival Leite de Carvalho Filho	019	0132274-9/01
Luciana Resende S. M. Soares	013	0166928-7
Lucius Marcus Oliveira	033	0174476-3
Luiz Alberto Barboza	034	0177267-6
Luiz Alberto Giombelli Simoni	016	0173263-2
Luiz Daniel Felipe	019	0132274-9/01
	020	0137473-2/01
Luiz Guilherme Muller Prado	005	0165153-6
Luiz Gustavo Fraxino	020	0137473-2/01
Márcio Tadeu Brunetta	022	0181790-9
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	019	0132274-9/01
	020	0137473-2/01
	016	0173263-2
Manoel Henrique Maingue	013	0166928-7
Manoel José Lacerda Carneiro	020	0137473-2/01
Marcela Villatoro	001	0176787-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	014	0294871-6
Marcelo Crivano Lopes	028	0311201-0/01
Marcia Regina Rodacoski	033	0174476-3
Marco Aurélio Barato	034	0177267-6
Marcos André da Cunha	022	0181790-9
Marcos Puppi Rachinski	034	0177267-6
Maria Misue Murata	006	0172333-5
Marina Bueno de Cerqueira Leite	009	0175050-3
Mario Luiz Andreassa	022	0181790-9
Marlon de Lima Canteri	010	0176364-6
Maurício Melo Luize	034	0177267-6
Meriane da Graça Sander	018	0168467-7/01
Nemo Eloy Vidal Neto	020	0137473-2/01
Nestor Aparecido Malvezzi	014	0294871-6
Pedro Paulo Pamplona	022	0181790-9
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	033	0174476-3
Pedro de Noronha da Costa Bispo	018	0168467-7/01
Peregrino Dias Rosa Neto	020	0137473-2/01
Rafael Fadel Braz	022	0181790-9
Rafael Munhoz de Mello	005	0165153-6
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	004	0174874-9
Renato Beltrami	020	0137473-2/01
Renato Cardoso de Almeida Andrade	003	0167389-4/01
Roberto Altheim	006	0172333-5
	008	0174980-2
	009	0175050-3
Rodrigo Alberto Crippa	023	0304106-9
Rodrigo Sanchez Rios	004	0174874-9
Rodrigo da Rocha Rosa	014	0294871-6
Romeu Felipe Bacellar Filho	003	0167389-4/01
Rosana Camarari da Silva	033	0174476-3
Rose Aglair Nisgoski	019	0132274-9/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	010	0176364-6
	017	0176096-3
	033	0174476-3
Sérgio Botto de Lacerda	002	0168741-8
	010	0176364-6
	017	0176096-3
	033	0174476-3
	016	0173263-2
Sérgio Renato Dalla Costa	003	0167389-4/01
Sadi Meine	011	017465-8
Sergio Luiz Kukina	003	0167389-4/01
Sidney Samuel Meneguetti	034	0177267-6
Sueli Maria Zdebski	025	0309709-0/01
	026	0309670-4/01
	027	0309881-7/01
	029	0309828-0/01
	030	0309913-4/01
	031	0310352-8/01
	032	0309870-4/01
Tarcisio Araújo Kroetz	001	0176787-9
Tereza Cristina B. Marinoni	010	0176364-6
	033	0174476-3
Valdecy Schon	028	0311201-0/01
Valdir Julio Ulbrich	014	0294871-6
Vanessa Ribas Vargas	025	0309709-0/01
	026	0309670-4/01

Vistos, I - Trata-se de recurso de apelação interposto por ANTONIO NADIR CUNHA à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob n.º 1604/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a ir-resignação ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que

	027	0309881-7/01
	029	0309828-0/01
	030	0309913-4/01
	031	0310352-8/01
	032	0309870-4/01
Vanete Steil Villatori	019	0132274-9/01
Virgílio Cesar de Melo	017	0176096-3
Wildemar Roberto Estralioto	003	0167389-4/01
Wilson Mafra Meiler Filho	021	0165871-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0176787-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/73364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199900053225 Protocolo. Impetrante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Camilla T. Pilastre Mendes, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Alexandre Hellender de Quadros, Tarcísio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Impetrado: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, Coordenador do PROCON - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 12. Nº Livro: 1. Julgado em: 27/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível em Composição Integral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCON/PR - APLICAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO À REGRA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. O comerciante que vende produtos fabricados por seus fornecedores também é responsável principal pelos vícios de qualidade. Neste ponto o comerciante que vende forno de microondas com a tampa em processo de corrosão, restando impróprio para o uso a que se destina, está obrigado a atender a solicitação do consumidor, para pronto atendimento à reclamação formulada, sob pena de caracterizar infração sujeita às penalidades previstas em lei. Inviável a discussão em mandado de segurança da gradação legal do valor da penalidade, pois tal apreciação demanda dilação probatória sobre a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, incompatível com o rito especial do mandamus. Precedente do STJ.

0002 . Processo/Prot:0168741-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2004/203936. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Convênio. Impetrante: Município de Siqueira Campos. Advogado: Lorival de Souza. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 13. Nº Livro: 1. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e os Juízes Convocados da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente ordem. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LIBERAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. CONDICIONADAS À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA. SUSPENSÃO DA RESTRIÇÃO QUANDO AS VERBAS PÚBLICAS FOREM DESTINADAS ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Há violação do direito líquido e certo do impetrante (município) quando o recebimento de verbas públicas para fazer face a despesas com a educação, ficar condicionado a apresentação de certidões negativas do Tribunal de Contas e de outras repartições fiscais. 2. O artigo 25, § 3º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), veda a suspensão das transferências voluntárias quando estas tenham por finalidade o atendimento de despesas na área de educação. Mandado de Segurança parcialmente concedido.

0003 . Processo/Prot:0167389-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/140197. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1673894 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Aparecido Bisca. Advogado: Hélio de Matos Venâncio. Apelado: Koch, Koch, Yaeu e Freitas Ltda. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Interessado: Município de Araçongas. Advogado: Fernando Augusto Sartori, Elizabeth Ruiz, Wildemar Roberto Estralioto, Andressa Rodrigues Vieira, Sérgio Renato Dalla Costa. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Sergio Luiz Kukina. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 26006. Nº Livro: 570. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos embargos de declaração interpostos, sem alteração do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS AUTORIZADORES DESTA MODALIDADE RECURSAL (ART. 535, CPC). PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. 1. A decisão colegiada bem analisou as questões levadas a julgamento, enfrentando os pontos abordados e manifestando-se sobre eles, nos exatos termos do seu convencimento. 2. Necessária a interposição de embargos de declaração para prequestionamento da matéria a ser levantada em sede de recursos especial e extraordinário. 3. Intelligência da Súmula nº211 do Superior Tribunal de Justiça. Em-

bargos declaratórios parcialmente providos especificamente para declarar prequestionada a matéria.

0004 . Processo/Prot:0174874-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/53184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000868 Ação Popular. Agravante: Energética Rio Pedrinho SA, Consórcio Salto Natal Energética. Advogado: Eduardo Rocha Virmond, Eduardo Alberto Marques Virmond, Guilherme Moreira Rodrigues, Flávio Ribeiro Bettega. Agravado: COPEL Distribuição SA. Advogado: Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Deborah Nogueira Traldi, Adriana de Paula Baratto. Interessado: Anderson Marcos dos Santos, Eduardo Harder. Advogado: Anderson Marcos dos Santos, Eduardo Harder. Interessado: Pedro Augusto Nascimento Neto, Francisco Antônio Maciel Meyer. Advogado: Rodrigo Sanchez Rios, Daniel Lauffer, Antonio dos Santos Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 26008. Nº Livro: 570. Julgado em: 18/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes desta Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: ARBITRAGEM. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO POPULAR QUE DEFERIU PEDIDO PARA SUSPENSÃO DO PROCESSO ARBITRAL, AO ARGUMENTO DE CONEXÃO POR PREJUDICIALIDADE EXTERNA. INADMISSIBILIDADE. COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA. DIREITO DISPONÍVEL. DISCUSSÃO DA VALIDADE DO CONTRATO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE ARBITRAGEM. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ART. 8º E 25 DA LEI 9.307/96. RECURSO PROVIDO. De acordo com o que estatui a Lei 9.307/96, é necessária a suspensão do processo de arbitragem toda vez que surgir, no seu âmbito, questão prejudicial sobre direitos indisponíveis, ou seja, quando a matéria não pode ser objeto de convenção de arbitragem. Comercialização de energia elétrica, e as obrigações daí decorrente, é direito disponível, conceito que se extrai do art. 4º, §§ 5º e 7º, da Lei 10.848/04. Ademais, o art. 8º da Lei 9.307/96 é taxativo ao estatuir que aos árbitros é atribuída a tarefa de "decidir as questões acerca da existência, validade e eficácia ... do contrato que contenha a cláusula compromissória."

0005 . Processo/Prot:0165153-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2002/819. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000033870 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Apelado: Paulino Pastre, Paulo Henrique Azzolini, Luiz Ernesto Alves Pereira, Dino José Bronze de Almeida Júnior, Paulo Fronte. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello. Apelante: Paulino Pastre, Paulo Henrique Azzolini, Luiz Ernesto Alves Pereira, Dino José Bronze de Almeida Júnior, Paulo Fronte. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconni. Nº Acórdão: 26009. Nº Livro: 570. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, dando provimento ao recurso do Município de Curitiba, declarando prejudicado o recurso interposto pelos autores e reformando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - CÂMARA DE VEREADORES DE CURITIBA - ELEVAÇÃO DO NÚMERO DE CADEIRAS LOGO DEPOIS DE DIPLOMADOS OS ELEITOS - PRETENSÃO DOS QUATRO SUPLENTEs NO QUE DIZ RESPEITO À POSSE PARA NOVAS CADEIRAS - PRESIDÊNCIA DA CÂMARA QUE SUBMETE TAL MATÉRIA A CONHECIMENTO E EXAME PELA JUSTIÇA ELEITORAL - QUESTÃO QUE RESULTOU NO INCIDENTE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA ELEITORAL E A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - ENTRAVES PROCESSUAIS QUE RETARDARAM A POSSE, IMPEDINDO O EXERCÍCIO DO MANDATO PELA QUASE TOTALIDADE DA LEGISLATURA - PRETENSÃO INDENIZATÓRIA COM VISTA AO RECEBIMENTO DOS SUBSÍDIOS QUE SERIAM PAGOS AOS VEREADORES, SE EXERCIDO NA SUA INTEGRALIDADE O MANDATO - ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO POR OMISSÃO DE SEUS AGENTES - INOCORRÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Em situações como aqui se registra, sobretudo por evidenciar hipótese de aparente causalidade múltipla, ou de concausas, sendo esta representada pela multiplicidade de entraves de ordem judiciária e também pela suposta omissão da Presidência da Câmara, no que diz respeito à negativa da posse imediata, por entender conveniente a consulta ao TRE, há que se definir qual delas foi a determinante do evento lesionador. Assim, adotando-se a teoria do dano direto e imediato, não é possível concluir que a atuação do Vereador Presidente da Câmara, tenha sido a causa determinante do dano; o nexo causal, como aqui revelado, é resultado das diversas decisões exaradas pelo Judiciário, revelando hipótese de concausas, dentre elas a atuação dos autores que teriam comparecido ao TRE para suspender a tramitação da consulta formulada, seguindo de retirada dos autores e abusiva retenção dos mesmos. Fora dos parâmetros da causalidade, não é possível impor ao Poder Público o dever de indenizar sob o argumento de falha do serviço. Precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0006 . Processo/Prot:0172333-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/12256. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000097 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite, Roberto Altheim, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Apelado: Ione Lobo Doin. Advogado: Jorge Carlos de Oliveira Bechtloff. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 26010. Nº Livro: 570. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o presente recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - DÉBITO FISCAL - REMISSÃO OPERADA POR MEIO DA PROMULGAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 14075/03 - CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - INADMISSIBILIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 6830/80, E ART. 3º, DA REFERIDA LEI ESTADUAL. "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0007 . Processo/Prot:0309590-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126599. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000613 Execução Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Andrea Izabel Krasinski. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 26011. Nº Livro: 570. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: Ante o exposto, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dá parcial provimento ao recurso, na forma do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA PARANAPREVIDÊNCIA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. ART. 150, VI, "A" C/C § 2.º DA CF. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Recurso parcialmente provido.

0008 . Processo/Prot:0174980-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/42190. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000189 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Apelado: Nichele Comércio e Representações de Ferragens Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 26012. Nº Livro: 570. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o presente recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - PAGAMENTO DO DÉBITO FISCAL EFETIVADO NA VIA ADMINISTRATIVA PELO DEVEDOR ANTES DE FORMALIZAÇÃO DA SUA CITAÇÃO E DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - INADMISSIBILIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 6830/80. "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0009 . Processo/Prot:0175050-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/42218. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001000000215 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Apelado: Marli Mainkoski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 26013. Nº Livro: 570. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o presente recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - DÉBITO FISCAL - REMISSÃO OPERADA POR MEIO DA PROMULGAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 14.075/03 - CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - INADMISSIBILIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 6.830/80, E ART. 3º, DA REFERIDA LEI ESTADUAL. "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0010 . Processo/Prot:0176364-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/58333. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000000004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Extíngas Sistemas de Segurança Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26014. Nº Livro: 570. Julgado em: 18/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador relator. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. REMISSÃO. EXTINÇÃO. CONDENAÇÃO DA FAZENDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO QUE INDEPENDE DE PEDIDO DO INTERESSADO. PAGAMENTO DAS CUSTAS PELA FAZENDA. EXTINÇÃO POR FORÇA DE LEI ESTADUAL Nº 14.075/2003 QUE CONCEDEU REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. PREVISÃO EXPRESSA DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NA HIPÓTESE. 1. A condenação em custas processuais decorre de lei e independe de pedido da parte interessada, descaracterizando a possibilidade de julgamento extra petita. 2. A dispensa de pagamento de custas processuais na hipótese de remissão de débitos tributários estaduais decorre de previsão expressa da própria lei que a concedeu. Referência Legislativa: Lei nº 6.830/80, artigo 26; Lei Estadual nº 14.075/2003, artigo 3º; Código de Processo Civil, artigo 19 e seguintes.

0011 . Processo/Prot:0171465-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/1855. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000076 Ação Popular. Apelante: Gaspar Luiz Mattos de Araujo. Advogado: Gaspar Luiz Mattos de Araújo, Cesar Eurico Balbino Tavares. Apelado: Município de Itaipulândia. Advogado: Alvaro Martinho Walker. Apelado: Cooperativa Agroindustrial Lar. Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Sadi Meine, Antonio Henrique Marsaro Junior. Apelado: José Naconeski Sobrinho. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Lotário Knob, João Kazmirkcz, Wilmo Walker, Valdir Luiz Spiecker, Menteviles Batista da Silva, Cecília Folador Moretto. Advogado: Aurea Estela Alves da Rocha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Des. Troiano Netto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 26015. Nº Livro: 570. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO POPULAR. ÔNUS DA PROVA. AUTOR. FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO (INTELIGÊNCIA - ARTIGO 333, I DO CPCIVIL). LESIVIDADE E ILEGALIDADE/ILEGITIMIDADE DO ATO. NÃO COMPROVAÇÃO. ALTERAÇÃO DO PEDIDO INICIAL DEPOIS DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do inciso I do artigo 333 do CPCivil é do autor o ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito. 2. A Lei nº 4.717/65 condiciona a declaração de nulidade dos atos administrativos à conjunção dos requisitos, ou seja, da ilegalidade e da lesão ao erário público. A não demonstração de tais requisitos impõe a improcedência da ação popular. 3. Segundo a inteligência do artigo 264, caput do CPCivil, depois da citação válida dos réus, não é possível alterar o pedido inicial sem o seu consentimento. Apelação desprovida.

0012 . Processo/Prot:0173713-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/30137. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000215 Ação Civil Pública. Apelante: Osmar Stachoviski, Francisco Alves Campos. Advogado: José Airton Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 26016. Nº Livro: 570. Julgado em: 18/10/2005

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA. ATO ÍMPROBO CARACTERIZADO. IMPOSIÇÃO DE PENA. NOTÍCIA DE CRIME. 1. O Tribunal Maior ao apreciar a ação direta de inconstitucionalidade nº 2797/DF reconheceu a inconstitucionalidade-dade da Lei nº 10628/2002 que acrescentou os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 84 do Código de Processo Penal, pelo que prevaleceu o entendimento atribuindo a competência ao Juízo de Primeiro Grau. 2. É cediço que o administrador público (e aqueles que trabalham vinculados - agentes públicos e políticos) deve agir sempre dentro dos limites da lei. Diferente do particular, a quem é conferido fazer o que a lei permite e o que não proíbe, o administrador público somente pode agir autorizado por lei. É o que se chama de princípio da estrita legalidade. 3. Os apelações empreitaram-se na busca de assinaturas de produtores rurais a fim de obterem, via administrativa, recursos do "Programa Paraná 12 meses", todavia alteraram a destinação inicial - e que motivou os agricultores a firmar o documento -, com o asqueroso objetivo de prejudicarem um funcionário da EMATER. 4. Tal postura dos apelações vilipendiou os princípios da Administração Pública, pois, o documento de f. 124, além de anunciar a plena intenção (dolo) dos apelações, que seria instrumentalizada por meio do manipulado "abaixo-assinado", serviu para evidenciar ainda mais a má fé veiculada pelo ardiloso estratagema, sendo, portanto, ato de improbidade administrativa. 5. Quanto à condenação lançada, inexistiu qualquer excesso em sua mensuração, pois foi ar-

bitrada no mínimo previsto em lei, como sanção para atos ímprobos, nos termos do parágrafo único do art. 12 da LIA. 6. Considerando o evidente odor de prática de crime remetam-se cópias dos autos ao Ministério Público Estadual. Apelação desprovida.

0013 . Processo/Prot:0166928-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/169965. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200021846 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Adagildo Santana de Almeida. Advogado: Celso Herling de Toledo, Luciana Resende Siqueira Martins Soares, Aparecida Isabel Neves Cogo de Lima. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelado: Adagildo Santana de Almeida. Advogado: Celso Herling de Toledo, Luciana Resende Siqueira Martins Soares, Aparecida Isabel Neves Cogo de Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconni. Nº Acórdão: 26017. Nº Livro: 570. Julgado em: 18/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos, confirmando a sentença sob reexame necessário. EMENTA: AGRAVO RETIDO - DESPACHO QUE INDEFERE A DENUNCIÇÃO DA LIDE - INEXISTÊNCIA DE REITERAÇÃO DO PEDIDO DE EXAME QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO - MATÉRIA, ENTRETANTO, QUE SÓ DIZ RESPEITO À ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO JULGADO - CONHECIMENTO. Conhece-se do recurso de agravo retido, mesmo sem expressa reiteração em sede de apelação, pois, como se vê, a questão da nulidade arguida no agravo foi igualmente focalizada nas razões da apelação. Renúncia não configurada. Na linha da orientação jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o despacho que indefere pedido de denunciação não gera nulidade do processo, pois, não justifica sua anulação, já que essa providência seria conflitante com o princípio da economia processual, não ficando, por outro lado, obstado o eventual interessado de exercer o seu direito de regresso em ação autônoma. RECURSO DE AGRAVO RETIDO CONHECIDO E REJEITADO. SENTENÇA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA. Decisão que, por conter minucioso relatório, fundamentação e dispositivo, com embasamento em corrente jurisprudencial e doutrinária, não pode ser considerada como ofensiva ao princípio constitucional que exige a fundamentação de todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário. Nulidade que se afasta. INDENIZAÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE CIVIL - ERRO JUDICIÁRIO - PRISÃO INDEVIDA - SENTENÇA CONDENATÓRIA CRIMINAL - ACUSADO QUE TEVE SEU NOME INDEVIDAMENTE USADO POR AUTOR DO CRIME DE ROUBO, SOBREVINDO A CONDENAÇÃO E PRISÃO DE QUEM, NA REALIDADE, NÃO HAVIA PARTICIPADO DO CRIME - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO, INDEPENDENTE DA APURAÇÃO DE CULPA OU DOLO PELOS AGENTES - VERBAS DEVIDAS. A Constituição da República assenta que o Estado responderá pela indenização, por dano material e moral ao condenado que cumpre pena, por erro judiciário, independente da apuração do dolo ou culpa, pelos atos de seus agentes. INDENIZAÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - FIXAÇÃO - CRITÉRIO - JUÍZO PRUDENCIAL - VERBA QUE DEVE LEVAR EM CONTA A NECESSIDADE DE, COM A QUANTIA, SATISFAZER A DOR DA VÍTIMA E DISSUADIR, DE IGUAL MODO, O AUTOR DA OFENSA - RECURSO NÃO PROVIDO POSTO QUE O VALOR FIXADO PELO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU, É O QUANTO BASTA PARA REPARAR A OFENSA. A indenização por dano moral é arbitrável mediante estimativa prudencial que leva em conta a necessidade de que, com a quantia, satisfaça a dor da vítima e desmotive, de igual modo, novo atentado do autor da ofensa. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. SENTENÇA QUE SE CONFIRMA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0014 . Processo/Prot:0294871-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/55522. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036234 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Valdir Julio Ulbrich. Rec.Adesivo: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Marcelo Crivano Lopes, Nestor Aparecido Malvezzi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 26018. Nº Livro: 570. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo e ao recurso adesivo, alterada a r. sentença em sede de reexame necessário, na forma do voto relatado. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTOS C/C COMPENSAÇÃO OU REPETIÇÃO DE INDEBITO E CONSTITUIÇÃO NEGATIVA DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. IPTU EXERCÍCIO 2000. ALÍQUOTA PROGRESSIVA. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 668 STF. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00. IRRETROATIVIDADE. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL 6.202/80, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 7.832/91. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO ULTRA PETITA. ILEGALIDADE, ADEMAIS, UNICAMENTE DO CRITÉRIO PROGRESSIVO. CORREÇÃO

PELA TAXA SELIC. ADMISSIBILIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO. SERVIÇO UTI SINGULI. COBRANÇA VÁLIDA. 1. É inconstitucional o uso de alíquotas progressivas para lançamento de IPTU em exercícios anteriores à Emenda Constitucional nº 29/00, não havendo que se falar em irretroatividade desta, por não se tratar de lei interpretativa. Entendimento consagrado pela Súmula 668 do STF. 2. "A alíquota a ser aplicada em substituição às anteriormente cobradas pelo Município deverá ser a alíquota mínima, conforme jurisprudência pacífica desta Corte de Alçada, não havendo que se falar em decisão ultra petita". (AC e Reex. Nec. 293491-4, 17ª C.C., Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, DJ 26/08/05). Ademais, a ilegalidade é unicamente do critério progressivo e não da lei. 3. Consoante jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, admite-se o uso da Taxa SELIC como índice de correção de débitos fiscais e previdenciários. 4. Em se tratando de serviço que atende aos requisitos da especificidade e divisibilidade, como é o caso da taxa de coleta de lixo, válida sua cobrança. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. CABIMENTO. 1. É desaconselhável a alteração, pelo tribunal, dos honorários advocatícios arbitrados em consonância com os parâmetros das alíneas a, b e c do art. 20, § 3o, do CPC. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDOS. SENTENÇA ALTERADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0015 . Processo/Prot:0176449-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/61395. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000154 Ação Cível Pública. Apelante: Município de Uraí. Advogado: Fernando Navarro Vinco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26019. Nº Livro: 570. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para aumentar o prazo estipulado na sentença, de seis meses para dois anos e não aplicar a sucumbência no caso. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO. ATIVIDADE POLUIDORA. DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS A CÉU ABERTO. NOCIVIDADE AO MEIO AMBIENTE. MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA RESOLVER O PROBLEMA. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. PRAZO. SEIS MESES. RAZOABILIDADE, CONSIDERANDO COMO TERMO INICIAL O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. HONORÁRIOS. MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOR DA AÇÃO. INVIABILIDADE DE CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. Não se justifica a condenação do Município ao pagamento de honorários em favor do Ministério Público, em ação civil pública movida por este, visando à solução do problema do lixo urbano, pois no caso não se pode dizer que o ente público foi sucumbente.

0016 . Processo/Prot:0173263-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/22402. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024142 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Sérgio Paulo Barbosa, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Apelado: Auto Posto Wouk, Revendedora de Combustíveis B.W. Ltda. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni, Edgar Lenzi. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 26020. Nº Livro: 570. Julgado em: 11/10/2005

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível deste Tribunal, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso na forma definida no voto, com inversão do pagamento das custas processuais. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. COMBUSTÍVEIS. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA. PREÇO DA VENDA MENOR QUE O VALOR PRESUMIDO PELO FISCO. "A restituição de créditos de ICMS, decorrente de operação final realizada em valor inferior ao fato gerador presumido, é admitida apenas até o julgamento da ADIN nº 1851-4/AL, quando entrou em vigor o Decreto Estadual nº 5.708/02, vedando tal procedimento. (...) A restituição dos referidos créditos está condicionada ao procedimento administrativo previsto em lei. É legal a limitação de 40% na transferência de crédito a terceiros prevista no Decreto nº 2.736/94. (TJPR - Ap. Cível e Reexame Necessário nº 165.802-0, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ulysses Lopes. J. em 17 de maio de 2.005)."

0017 . Processo/Prot:0176096-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/52563. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000275 Embargos a Execução. Apelante: Madeirense Ruthenberg S/A. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Jonas Fernandes Neves. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, José Anacleto Abduch Santos, Sérgio Botto de Lacerda, Anita Caruso Puchta. Rec.Adesivo: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, José Anacleto Abduch Santos, Sérgio Botto de Lacerda, Anita Caruso Puchta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26021. Nº Livro: 570. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso interposto por Madeirense Ruthenberg S/A e na parte conhecida, negar provimento, assim como conhecer e dar provimento ao recurso adesivo interposto pelo Estado do Paraná. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AOS ART. 202 DO CTN E 2º DA LEI 6.830/80. PROVA PERICIAL, AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. TAXA SELIC. CONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE MATÉRIAS ESTRANHAS AO PROCESSO EXECUTIVO. NÃO CONHECIMENTO. HONORÁRIOS. PROCURADORES DO ESTADO. CABIMENTO. LEI ESTADUAL Nº 14.234/03. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE. RECURSO ADESIVO PROVIDO. Não há cerceamento de defesa quando é oportunizado à parte impugnar o cálculo apresentado pela Fazenda Pública, sobretudo quando o débito tributário foi declarado em GIA e a devedora acompanhou todas as fases para sua constituição, inclusive com apresentação de defesa e recurso no âmbito administrativo, em razão de integrado o processo administrativo fiscal conforme estatui o art. 56 da Lei 11.580/96. A Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) é índice legalmente previsto para calcular os juros de mora dos débitos tributários não adimplidos no prazo legal, conforme disposto no art. 38, da Lei Estadual nº 11.580/96 e na Lei Federal nº 9.250/95. Ademais, o STF acena para sua constitucionalidade, visto que no julgamento da ADIn 2217, de Mato Grosso do Sul, ao analisar medida cautelar, asseverou que: "A isonomia é resguardada, visto que a Lei Estadual prevê a aplicação da Taxa Selic, que traduz rigorosa igualdade de tratamento entre o contribuinte e o fisco." É cabível a condenação de honorários em favor da Fazenda Pública Estadual, visto que o art. 3º da Lei Estadual nº 14.234/03, que criou o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Paraná estatui que: "Constituem-se receitas do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado: (...) X - receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais em que atuarem Procuradores do Estado, no âmbito de suas competências constitucionais." Assim, os honorários decorrentes da sucumbência são recolhidos, mediante guia, à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, para formação do Fundo Especial destinado a suprir a Procuradoria Geral do Estado com os recursos financeiros necessários para fazer face às despesas com incremento da atividade arrecadatória e formação de seu patrimônio.

0018 . Processo/Prot:0168467-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/148253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1684677 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Bottega, Moura e Companhia Ltda. Comercial de Bebidas Iguazuense Ltda. Advogado: Laerdio Pavesi Esteves, Meriane da Graça Sander. Embargante: Bottega, Moura e Companhia Ltda, Comercial de Bebidas Iguazuense Ltda. Advogado: Laerdio Pavesi Esteves, Meriane da Graça Sander. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 26022. Nº Livro: 570. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos na forma do voto acima exarado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ARGUMENTAÇÃO ACERCA DA APLICAÇÃO TEMPORAL DA LEI ESTADUAL 8.933/89, EM PERÍODO ANTERIOR AO JULGAMENTO DA ADIN 1851-4/02. EMBARGOS ACOLHIDOS. "A restituição de créditos de ICMS, decorrente de operação final realizada em valor inferior ao fato gerador presumido, é admitida apenas até o julgamento da ADIN nº 1851-4/AL, quando entrou em vigor o Decreto Estadual nº 5.708/02, vedando tal procedimento. (...) A restituição dos referidos créditos está condicionada ao procedimento administrativo previsto em lei. É legal a limitação de 40% na transferência de crédito a terceiros prevista no Decreto nº 2.736/94. (TJPR - Ap. Cível e Reexame Necessário nº 165.802-0, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ulysses Lopes. J. em 17 de maio de 2.005)."

0019 . Processo/Prot:0132274-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/148443. Comarca: Castro. Ação Originária: 1322749 Cobrança. Apelante: Canto Grande Construções Civis Ltda. Advogado: Eduardo Ventura Medeiros, Edson Isfer, Vanete Steil Villatori, Luiz Daniel Felipe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Apelado: Município de Castro. Advogado: Rose Aglair Nisgoski, Gildo Ibero Woellner Macedo, Lourival Leite de Carvalho Filho. Embargante: Canto Grande Construções Civis Ltda. Advogado: Eduardo Ventura Medeiros, Edson Isfer, Vanete Steil Villatori, Luiz Daniel Felipe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegEx) Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 26023. Nº Livro: 570. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE ANÁLISE GLOBAL DOS FUNDAMENTOS DO JULGADO. PEDIDO DE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO SOBRE DISPOSITIVO LEGAL. FUNDAMENTO NÃO AVENTADO NA PETIÇÃO RECURSAL. DESNECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO DA CORTE A RESPEITO DE CADA DISPOSITIVO LEGAL RELACIONADO COM A CAUSA. PREQUESTIONAMENTO. NECESSI-

DADE DE RECONHECIMENTO DE ALGUM DOS VÍCIOS PREVISTOS NO CPC, ART. 535. EMBARGOS REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot:0137473-2/01 (Ext. TA) Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/120282. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1374732 Apelação Cível. Apelante: Antenor Mansur, Erica Schlumberger Mansur. Advogado: Eduardo Ventura Medeiros, Edson Isfer, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Luiz Daniel Felipe. Apelante: Espólio de Wilson Joffre Soares Santos Filho, Melissa Mansur Santos, Dante José Pirath Lago, Marcia Mansur Lago. Advogado: Eduardo Ventura Medeiros, Edson Isfer, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Luiz Daniel Felipe, Marcela Villatore. Apelado: Cidadela SA. Advogado: Francisco Braz Neto, Deborah Guimarães, Nemo Eloy Vidal Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Alexey Gastão Conselvan, Luiz Gustavo Fraxino. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Francisco Braz Neto, Deborah Guimarães, Nemo Eloy Vidal Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luiz Gustavo Fraxino, Alexey Gastão Conselvan. Apelado: Antenor Mansur, Erica Schlumberger Mansur. Advogado: Eduardo Ventura Medeiros, Edson Isfer, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Luiz Daniel Felipe. Apelado: Espólio de Wilson Joffre Soares Santos Filho, Melissa Mansur Santos, Dante José Pirath Lago, Marcia Mansur Lago. Advogado: Eduardo Ventura Medeiros, Edson Isfer, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Luiz Daniel Felipe, Marcela Villatore. Embargante: Cidadela SA. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegEx) Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 26024. Nº Livro: 570. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 1. OMISSÃO. NÃO HÁ OMISSÃO QUANDO TODAS AS QUESTÕES AVENTADAS NO RECURSO SÃO APRECIADAS E FUNDAMENTADAMENTE DECIDIDAS. ADEMAIS, O PONTO CONSIDERADO OMISSO FOI EXPRESSAMENTE ANALISADO E FUNDAMENTADAMENTE REFUTADO. PRONUNCIAMENTO SOBRE DIPOSITIVOS DE LEI. IRRAZOABILIDADE. NÃO SE PODE EXIGIR QUE O JULGADOS SE PRONUNCIEM EXPRESSAMENTE SOBRE TODOS OS DISPOSITIVOS DE LEI RELACIONADOS COM A CAUSA. BASTA QUE HAJA DECISÃO FUNDAMENTADA SOBRE TODAS AS QUESTÕES POSTAS NO RECURSO. EMBARGOS REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 2. CONTRADIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO E JULGAMENTO DO MÉRITO. O CONHECIMENTO, NA VERDADE, FOI PARCIAL, O QUE FICOU DEVIDAMENTE EXPLICITADO AO LONGO DE TODO O JULGADO. NÃO HÁ QUALQUER ANTAGONISMO ENTRE OS ELEMENTOS QUE COMPÕEM A DECISÃO. A CONTRADIÇÃO ENTRE O ENTENDIMENTO DOS EMBARGANTES COM O DA CORTE NÃO ENSEJA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE INSURGÊNCIA QUANTO À FORMA DE APLICAÇÃO DA LEI. EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot:0165871-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/162229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900031400 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade. Apelado: Revepar Revendedora de Veículos Paraná SA. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconni. Nº Acórdão: 26025. Nº Livro: 570. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo, mantendo-se a decisão de primeiro grau também em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS - PRETENDIDA RESTITUIÇÃO DA DIFERENÇA PAGA A MAIOR - CRÉDITOS ANTERIORES AO DECRETO ESTADUAL Nº 3001/94 - POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO - PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE - OBSERVÂNCIA - EXEGESE DO ARTIGO 155, § 2º, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - GARANTIA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO 150, 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DIREITO ASSEGURADO PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL. HAJA VISTA O DIREITO DE CREDITAMENTO ENCONTRAR-SE AMPARADO EM DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, MAIS PRECISAMENTE NO ARTIGO 155, § 2º, I, DA CARTA MAGNA, ILEGÍTIMA SE CONSTITUI A RECUÇÃO DO ESTADO EM RECONHECER-LO EM PERÍODO ANTERIOR AO DECRETO ESTADUAL Nº 3001/94. NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ERA POSSÍVEL O APROVEITAMENTO DE DIFERENÇA POR IMPOSTO RECOLHIDO A MAIOR, DECORRENTE DA DIFERENÇA ENTRE A BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA E O EFETIVO VALOR DA VENDA. SOMENTE APÓS O JULGAMENTO DA ADIN Nº 1851-4/AL, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A EDIÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 5708/02, É QUE A PRÁTICA FOI VEDADA. AO ARGUMENTO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 150, § 7º, TRATA APENAS DA HIPÓTESE DA NÃO REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO SUBSEQUENTE, NÃO DA VENDA POR PREÇO MENOR QUE O ESTIMADO PELO FISCO. NA HIPÓTESE, OS CRÉDITOS A SEREM RESTITUÍDOS REFEREM-SE A EXERCÍCIOS AN-

TERIORES À ALUDIDA MUDANÇA - CORREÇÃO MONE-TÁRIA INCIDENTE SOBRE CRÉDITO ANTERIOR AO DE-CRETO ESTADUAL 2944/93 - POSSIBILIDADE. RECUR-SO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0181790-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/106740. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000384 Mandado de Segurança. Agravante: Cavo Serviços e Meio Ambiente SA. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, Rafael Fadel Braz. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho, Márcio Tadeu Brunetta, Mario Luiz Andreassa, Fabiano Luiz Andreassa, Marcos Puppi Rachinski. Agravado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campo Largo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26026. Nº Livro: 570. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - LIMINAR NÃO CONCEDIDA - EXIGÊNCIAS DO EDITAL QUE SE REVELAM PERTINENTES - RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO DA IMPETRAÇÃO CAPAZ DE AUTORIZAR O PROVIMENTO LIMINAR NÃO CARACTERIZADA - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 7º, II, DA LEI 1533/51 - DECISÃO MANTIDA. É perfeitamente possível, em nosso ordenamento jurídico que o contratante faça constar do edital licitatório requisitos que entende indispensáveis ao cumprimento e bom desenvolvimento do serviço visado. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0304106-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/104228. Comarca: Realeza. Ação Originária: 200400000105 Mandado de Segurança. Autor: Edegar Carlos Nottar. Advogado: Danieli Cristina Marcon. Réu: Município de Realeza. Advogado: Rodrigo Alberto Crippa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26027. Nº Livro: 570. Julgado em: 11/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar a sentença, em sede de reexame necessário, para o fim de denegar a segurança, ficando o impetrante condenado ao pagamento das custas processuais. EMENTA: TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI MUNICIPAL QUE NÃO ELENCIA A INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE O TRANSPORTE INTERESTADUAL OU INTERMUNICIPAL, MAS APENAS NOS LIMITES TERRITÓRIOS DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE PROVA DA EXIGÊNCIA E RECOLHIMENTO DO TRIBUTO EM TAIS HIPÓTESES. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO POR NÃO TER SIDO PRATICADO ATO ILEGAL OU ABUSIVO. SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. SEGURANÇA DENEGADA.

0024 . Processo/Prot: 0180846-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/97974. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000286 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Município de Cafelândia. Advogado: Hélio Querino Jost, Amanda Cremonesi. Agravado: Câmara Municipal de Cafelândia. Advogado: Amanda Cremonesi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 26028. Nº Livro: 570. Julgado em: 18/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONDUTORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (LEGALIDADE, MORA-LIDADE, PUBLICIDADE, IMPESSOALIDADE-DE). LIMINAR QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ESGOTAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO INTEGRALMENTE REFORMADA. 1. Os princípios estampados no art. 37, caput da Constituição Federal são de observância obrigatória pela Administração Pública. 2. O vili-pêndio a qualquer deles torna inválido o ato administrativo praticado. 3. Edição de leis municipais ao arrepiro da Lei Orgânica Municipal tem o condão de torná-las inválidas, obstando qualquer reflexo no mundo jurídico. Agravo de instrumento provido.

0025 . Processo/Prot: 0309709-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/162240. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3097090 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas, José Ruitter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Nilce de Fatima Sales da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas, José Ruitter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 26029. Nº Livro: 570. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. SEGUIMENTO NEGADO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. RECURSO INTEMPESTIVO E NÃO INSTRUÍDO COM PEÇAS ESSENCIAIS À PERFEITA COM-

PREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. DECISÃO MANTIDA. Recurso desprovido.

0026 . Processo/Prot: 0309670-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/162278. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3096704 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas, José Ruitter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Roseli Marta Ribeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas, José Ruitter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 26030. Nº Livro: 570. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. SEGUIMENTO NEGADO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. RECURSO INTEMPESTIVO E NÃO INSTRUÍDO COM PEÇAS ESSENCIAIS À PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. DECISÃO MANTIDA. Recurso desprovido.

0027 . Processo/Prot: 0309881-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/162270. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3098817 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruitter Cordeiro. Agravado: Marcia Aparecida Gomes de Souza. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruitter Cordeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 26031. Nº Livro: 570. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. SEGUIMENTO NEGADO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. RECURSO INTEMPESTIVO E NÃO INSTRUÍDO COM PEÇAS ESSENCIAIS À PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. DECISÃO MANTIDA. Recurso desprovido.

0028 . Processo/Prot: 0311201-0/01 Agravo

. Protocolo: 2005/167423. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3112010 Cobrança. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP. Sindicato Rural de Pitanga. Advogado: Valdecy Schon. Agravado: Pedro Kopietz. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP. Sindicato Rural de Pitanga. Advogado: Valdecy Schon, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 26032. Nº Livro: 571. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: Ante o exposto, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA. Recurso desprovido.

0029 . Processo/Prot: 0309828-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/162262. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3098280 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas, José Ruitter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: João Serdoski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas, José Ruitter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 26033. Nº Livro: 571. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: Ante o exposto, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. SEGUIMENTO NEGADO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. RECURSO INTEMPESTIVO E NÃO INSTRUÍDO COM PEÇAS ESSENCIAIS À PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. DECISÃO MANTIDA. Recurso desprovido.

0030 . Processo/Prot: 0309913-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/162272. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3099134 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruitter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Margarida Conrado de Paula. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruitter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 26034. Nº Livro: 571. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: Ante o exposto, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. SEGUIMENTO NEGADO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. RECURSO INTEMPESTIVO E NÃO INSTRUÍDO COM PEÇAS ESSENCIAIS À PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. DECISÃO MANTIDA. Recurso desprovido.

0031 . Processo/Prot: 0310352-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/162236. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3103528 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruitter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Odeni Pires. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruitter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 26035. Nº Livro: 571. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: Ante o exposto, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. SEGUIMENTO NEGADO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. RECURSO INTEMPESTIVO E NÃO INSTRUÍDO COM PEÇAS ESSENCIAIS À PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. DECISÃO MANTIDA. Recurso desprovido.

0032 . Processo/Prot: 0309870-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/162266. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3098704 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruitter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Trícia Antunes dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruitter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 26036. Nº Livro: 571. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: Ante o exposto, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. SEGUIMENTO NEGADO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. RECURSO INTEMPESTIVO E NÃO INSTRUÍDO COM PEÇAS ESSENCIAIS À PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. DECISÃO MANTIDA. Recurso desprovido.

0033 . Processo/Prot: 0174476-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/46549. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000472 Embargos a Execução. Agravante: José Manzoni Usso. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, João Carlos de Oliveira, Lucius Marcus Oliveira, Rosana Camarani da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Pedro Rogério Pinheiro Zunta, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26037. Nº Livro: 571. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO EXTEMPORÂNEO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - AGRAVO NÃO CONHECIDO. Não se conhece do recurso manifestamente intempestivo, por falta de pressuposto de admissibilidade. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0034 . Processo/Prot: 0177267-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/76884. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000196 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Maria Misue Murata, Mauricio Melo Luiz, Luiz Alberto Barboza. Agravado: Onivaldo Nani. Advogado: Sidney Samuel Menegueti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26038. Nº Livro: 571. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR - PENHORA INCIDENTE SOBRE BEM DE FAMÍLIA - BEM QUE SERVE DE RESIDÊNCIA PARA A FAMÍLIA DO EMBARGANTE - IMPENHORABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08883

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	016	0174182-6
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	010	0308183-2
Ailton Nunes da Silva	003	0310306-6/01
	004	0309713-4/01
	005	0309905-2/01
	007	0309927-8/01
Ana Claudia Neves Renno	014	0309556-9/01
Ana Lucia Bohmann	014	0309556-9/01
Anamaria Batista	011	0175673-6/01
	012	0175673-6/02
Anita Caruso Puchta	002	0168514-1
	016	0174182-6
Antonio Alves Pereira	017	0175611-6
Arivaldy Rosária Stela Alves	016	0174182-6

Arlindo Menezes Molina	001	0177600-1
Aurélio Ferreira Galvão	001	0177600-1
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	018	0180627-7
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	001	0177600-1
Carlos Alberto Stoppa	001	0177600-1
Celso Zamoner	014	0309556-9/01
Cesar Dirlei de Almeida	018	0180627-7
Cláudio Manoel Silva Bega	008	0305948-1
Claudia Maria Tagata Rodrigues	016	0174182-6
Clecius Alexandre Duran	002	0168514-1
Damasceno Maurício da R. Junior	010	0308183-2
Diogo Sangalli	018	0180627-7
Dione Isabel Rocha Stephanes	003	0310306-6/01
	004	0309713-4/01
	007	0309927-8/01

Djalma Sigwalt	009	0311883-2/01
Dulce Esther Kairalla	011	0175673-6/01
Edna Vasconcelos Zilli	010	0308183-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	019	0175861-6
Fabício Massi Salla	013	0180057-5/01
Felício Melocra	006	0182453-5
Flávia Fernandes Navarro	014	0309556-9/01
Flávio Augusto Maretti Siqueira	012	0175673-6/02
Genilson Jereja	018	0180627-7
Germano Jorge Rodrigues	013	0180057-5/01
Ivan Luiz Goulart	011	0175673-6/01
	012	0175673-6/02
Izabela Cristina Rücker Curi	019	0175861-6
Jefferson Isaac João Scheer	001	0177600-1
João Batista Cardoso	009	0311883-2/01
João Carlos de Oliveira	002	0168514-1
José Antonio Peres Gediel	001	0177600-1
José Carlos da Costa Pereira	019	0175861-6
José Cordeiro dos Santos	013	0180057-5/01
José Ruitter Cordeiro	003	0310306-6/01
	004	0309713-4/01
	007	0309927-8/01

Liana Sarmento de Mello Quaresma	016	0174182-6
Luiz Fernando Baldi	015	0161567-4
Luiz Fernando Zalewski Torres	001	0177600-1
Luiz Rodrigues Wambier	019	0175861-6
Márcia Fernandes Bezerra	019	0175861-6
Manoel Henrique Maingue	008	0305948-1
Marcelo Bientnez Miro	019	0175861-6
Marcia Regina Rodacoski	009	0311883-2/01
Marcos André da Cunha	017	0175611-6
Maria Elizabeth Jacob	014	0309556-9/01
Maria Misue Murata	017	0175611-6
Marlon de Lima Canteri	006	0182453-5
Odenir Vital Barbosa	009	0311883-2/01
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	010	0308183-2
Rogério Lichacovski	006	0182453-5
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	011	0175673-6/01
	012	0175673-6/02

Sérgio Botto de Lacerda	001	0177600-1
	006	0182453-5
	008	0305948-1

Silvana de Mello Gusso	015	0161567-4
Sueli Maria Zdebski	003	0310306-6/01
	004	0309713-4/01
	005	0309905-2/01
	007	0309927-8/01

Teresa Arruda Alvim Wambier	019	0175861-6
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0168514-1
	011	0175673-6/01
	012	0175673-6/02
	016	0174182-6
	017	0175611-6
Vanessa Ribas Vargas	003	0310306-6/01
	004	0309713-4/01
	005	0309905-2/01
	007	0309927-8/01

Vania Mara Moreira dos Santos	018	0180627-7
-------------------------------	-----	-----------

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0177600-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/82411. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200057133 Protocolo. Impetrante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Carlos Alberto Stoppa. Impetrado: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 19. Nº Livro: 1. Julgado em:08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DO SECRETÁRIO DE JUSTIÇA QUE, NEGANDO PROVIMENTO A RECURSO ADMINISTRATIVO, MANTEVE A MULTA IMPOSTA - PROCEDIMENTO NULO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA - ALEGAÇÕES E PONDERAÇÕES GENÉRICAS - INADMISSIBILIDADE - LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA. Não há como subsistir sanção administrativa imposta e mantida através de processo administrativo que restou evado de nulidade, eis que toda a motivação foi embasada em alegações genéricas, não se vinculando com os fatos articulados. Segurança concedida.

0002 . Processo/Prot:0168514-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/197070. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000180 Embargos a Execução. Apelante: Benuti Padronização de Café Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do

Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 25637. Nº Livro: 535. Julgado em: 18/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade e negar provimento ao agravo retido e à apelação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - DESNECESSIDADE DE NOVAS PROVAS - NULIDADE NÃO CARACTERIZADA - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. TRIBUTÁRIO - ICMS - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS - VALOR DA OPERAÇÃO COMO BASE DE CÁLCULO - VENDA EM PREJUÍZO - DIFERENÇAS - CRÉDITOS PROPORCIONAIS - ESTORNO NÃO REALIZADO - FATOS OCORRIDOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N. 8.933/89 - ARTIGOS 3º, 7º, 1 E 40 DESTA - IRREGULARIDADE NA CONTABILIDADE FISCAL CARACTERIZADA - AUTUAÇÃO - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES - PROCEDIMENTO FISCAL IRREPREENSÍVEL - EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES EM PRIMEIRO GRAU - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO DO AGRAVO RETIDO E DA APELAÇÃO.

0003 . Processo/Prot: 0310306-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/166660. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3103066 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruitter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Araci Levandoski Pires. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruitter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 25638. Nº Livro: 535. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de Instrumento. Pedido de esclarecimento e reconsideração. Intempestividade. O pedido de reconsideração não tem o condão de renovar o prazo para interposição de agravo de instrumento, mesmo quando na manifestação judicial a ele relativa, o magistrado elenca outros fundamentos para se manter a decisão originária, que atingiu direito da parte agravante. Apesar da insistência do agravante em demonstrar que pretende recorrer da segunda decisão (relativa ao pedido de reconsideração), foi a primeira que atingiu sua esfera jurídica, sendo, assim, recorrível. Agravo não provido.

0004 . Processo/Prot: 0309713-4/01 Agravo

. Protocolo: 2005/171790. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3097134 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas, José Ruitter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Noemi Luci Sviech. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas, José Ruitter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 25639. Nº Livro: 535. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de Instrumento. Pedido de esclarecimento e reconsideração. Intempestividade. O pedido de reconsideração não tem o condão de renovar o prazo para interposição de agravo de instrumento, mesmo quando na manifestação judicial a ele relativa, o magistrado elenca outros fundamentos para se manter a decisão originária, que atingiu direito da parte agravante. Apesar da insistência do agravante em demonstrar que pretende recorrer da segunda decisão (relativa ao pedido de reconsideração), foi a primeira que atingiu sua esfera jurídica, sendo, assim, recorrível. Agravo não provido.

0005 . Processo/Prot: 0309905-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/162328. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3099052 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Dirce Xavier Monteiro Brasilio. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 25640. Nº Livro: 535. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de Instrumento. Pedido de esclarecimento e reconsideração. Intempestividade. O pedido de reconsideração não tem o condão de renovar o prazo para interposição de agravo de instrumento, mesmo quando na manifestação judicial a ele relativa, o magistrado elenca outros fundamentos para se manter a decisão originária, que atingiu direito da parte agravante. Apesar da insistência do agravante em demonstrar que pretende recorrer da segunda decisão (relativa ao pedido de reconsideração), foi a primeira que atingiu sua esfera jurídica, sendo, assim, recorrível. Agravo não provido.

0006 . Processo/Prot: 0182453-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/111026. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000068 Carta Precatória. Agravante:

Davd Gonçalves Dias. Advogado: Felício Melocra. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Rogerio Lichacovski, Marlon de Lima Canteri. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 25641. Nº Livro: 535. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - FRAUDE À EXECUÇÃO RECONHECIDA - ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO QUE NÃO GERA EFEITOS A TERCEIROS - INEFICÁCIA PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A falta do registro do compromisso de compra e venda implica na ineficácia do instrumento perante o juízo da execução. 2. Não existindo reconhecimento de firma no compromisso, fato que acarreta na dúvida quanto a real data da elaboração do documento, não há como se dar credibilidade ao mesmo.

0007 . Processo/Prot: 0309927-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/171788. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3099278 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruitter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Tereza Moreira Farias. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Sueli Maria Zdebski, José Ruitter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 25642. Nº Livro: 535. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de Instrumento. Pedido de esclarecimento e reconsideração. Intempestividade. O pedido de reconsideração não tem o condão de renovar o prazo para interposição de agravo de instrumento, mesmo quando na manifestação judicial a ele relativa, o magistrado elenca outros fundamentos para se manter a decisão originária, que atingiu direito da parte agravante. Apesar da insistência do agravante em demonstrar que pretende recorrer da segunda decisão (relativa ao pedido de reconsideração), foi a primeira que atingiu sua esfera jurídica, sendo, assim, recorrível. Agravo não provido.

0008 . Processo/Prot: 0305948-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/129824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002203 Mandado de Segurança. Agravante: SATCO TRADING S/A. Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega. Agravado: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO PARANÁ. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 25643. Nº Livro: 535. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO - LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1. IMPUGNAÇÃO POR MEIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ. 2. INSCRIÇÃO DE CRÉDITO DE ICMS JUNTO AO SISCREDE - MATÉRIA DE FATO SOBRE A QUAL PENDE CONTROVÉRSIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR - RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0311883-2/01 Agravo

. Protocolo: 2005/171970. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3118832 Cobrança. Agravante: confederação nacional da agricultura - cna, federação da agricultura do estado do paraná - faep, sindicato rural de apucarana. Advogado: Odenir Vital Barbosa, Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Agravado: frederico hauselman. Advogado: João Batista Cardoso. Agravante: confederação nacional da agricultura - cna, federação da agricultura do estado do paraná - faep, sindicato rural de apucarana. Advogado: Odenir Vital Barbosa, Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 25644. Nº Livro: 535. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL - EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/04 - DECISÃO BASEADA NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO PRÓPRIO TRIBUNAL E DO STJ - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PELO AGRAVANTE QUE NÃO PODERIA O RELATOR DECIDIR DE MANEIRA ISOLADA, COM AFRONTA AO ART. 557 DO CPC - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0010 . Processo/Prot: 0308183-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/141835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000789 Mandado de Segurança. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Adriano Mattos da Costa Ranciero, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno

Maurício da Rocha Junior. Agravado: Primeira Igreja Barista de Curitiba. Advogado: Edna Vasconcelos Zilli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 25645. Nº Livro: 535. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE LIMINAR - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - ENTIDADE RELIGIOSA - ISENÇÃO PREVISTA NA LEI ESTADUAL N. 14.586/2004 - LEGITIMIDADE DO CONTRIBUINTE DE FATO, QUE SUPORTA A CARGA ECONÔMICA TRIBUTÁRIA - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR PRESENTES - LEI QUE PREVÊ A ISENÇÃO PERMANECE EM VIGOR, UMA VEZ QUE A ADIN AINDA NÃO FOI DECIDIDA, O "PERICULUM IN MORA" CONSISTE EM IMPOR AO DEVEDOR PAGAR O TRIBUTO E DEPOIS OBRIGÁ-LO A PEREGRINAR EM BUSCA DA RESTITUIÇÃO, PELA VIA SOFRÍVEL DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, ONERANDO A MÁQUINA JUDICIÁRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0175673-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/151005. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1756736 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Jair Leite. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Dulce Esther Kairalla. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 25646. Nº Livro: 535. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão. Inocorrência. Contrariedade. Não cabimento do recurso. Pré-questionamento. Desnecessidade. Tendo o acórdão fornecido fundamentação adequada para solucionar as situações jurídicas suscitadas, descabida é a pretensão das partes de se impor tese contrária nos presentes embargos. O requisito do pré-questionamento não exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais invocados, bastando a menção à questão jurídica necessária para a solução da lide. Embargos 01 e 02 rejeitados.

0012 . Processo/Prot: 0175673-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/164888. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1756736 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Jair Leite. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Embargante: Jair Leite. Advogado: Ivan Luiz Goulart, Flávio Augusto Maretti Siqueira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 25646. Nº Livro: 535. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão. Inocorrência. Contrariedade. Não cabimento do recurso. Pré-questionamento. Desnecessidade. Tendo o acórdão fornecido fundamentação adequada para solucionar as situações jurídicas suscitadas, descabida é a pretensão das partes de se impor tese contrária nos presentes embargos. O requisito do pré-questionamento não exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais invocados, bastando a menção à questão jurídica necessária para a solução da lide. Embargos 01 e 02 rejeitados.

0013 . Processo/Prot: 0180057-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/174660. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1800575 Execução Fiscal. Agravante: Pura Mania Confeções Ltda. Advogado: Fabrício Massi Salla. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: José Cordeiro dos Santos, Germano Jorge Rodrigues. Embargante: Pura Mania Confeções Ltda. Advogado: Fabrício Massi Salla. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 25647. Nº Livro: 535. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão. Inocorrência. Contrariedade. Não cabimento do recurso. Pré-questionamento. Desnecessidade. Tendo o acórdão fornecido fundamentação adequada para solucionar as situações jurídicas suscitadas, descabida é a pretensão da parte de se impor tese contrária nos presentes embargos. O requisito do pré-questionamento não exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais invocados, bastando a menção à questão jurídica necessária para a solução da lide. Embargos rejeitados.

0014 . Processo/Prot: 0309556-9/01 Agravo

. Protocolo: 2005/174126. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 3095569 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lucia Bohmann,

Ana Claudia Neves Renno, Celso Zamoner. Apelado: Minoru Takagi. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Flávia Fernandes Navarro. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lucia Bohmann, Ana Claudia Neves Renno, Celso Zamoner. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 25648. Nº Livro: 535. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PELO AGRAVANTE QUE NÃO PODERIA O RELATOR DECIDIR DE MANEIRA ISOLADA, COM AFRONTA AO ART. 557 DO CPC - ADEMAIS, PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO PRÓPRIO TRIBUNAL - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0015 . Processo/Prot: 0161567-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/110306. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000447 Reparação de Danos. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Apelado: Eraldo Antônio Benine. Advogado: Silvana de Mello Gusso. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 25649. Nº Livro: 535. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido, dar parcial provimento ao recurso de apelação e acolher parcialmente o reexame necessário, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO RETIDO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - AUTOR AGREDIDO POR POLICIAL MILITAR - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO DO PARANÁ VERIFICADA - DENUNCIAÇÃO À LIDE CORRETAMENTE INDEFERIDA - NÃO OBRIGATORIEDADE - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. Fundando-se a ação em responsabilidade objetiva, o juiz pode rejeitar a denunciação da lide sem acarretar nulidade do processo, pois o preponente, podendo acionar regressivamente o seu preposto, não sofre qualquer prejuízo. (REsp. 328284/RJ - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - 2ª T. - Julg. 26.04.2005 - Unânime). RECURSO DE APELAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO POR AGRESSÃO CAUSADA POR POLICIAL MILITAR - ARTIGO 37, PARÁGRAFO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE NÃO DEMONSTRADA - ESTADO NÃO PROVA QUE O EVENTO DANOSO TERIA OCORRIDO POR CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - PRESENÇA DO DEVER DE INDENIZAR - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE ATESTA QUE O POLICIAL MILITAR CAUSOU AGRESSÕES INJUSTIFICADAS AO AUTOR - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FIXAÇÃO EM VALOR ADEQUADO - CONDENAÇÃO A PAGAMENTO DE DANOS MATERIAIS DE FORMA INCONCLUSIVA - AFASTADA - CONDICIONAL QUE DEVERIA TER SIDO COMPROVADA QUANDO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - VERBA HONORÁRIA - FIXAÇÃO ADEQUADA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA EVIDENCIADA DIANTE DA REFORMA DE PARTE DA SENTENÇA - DISTRIBUIÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE ACOLHIDO. 1. É objetiva a responsabilidade do Estado do Paraná em relação aos danos causados ao autor por policial militar e não tendo sido demonstrada qualquer excludente de responsabilidade presente, o dever de indenizar. 2. O valor fixado a título de danos morais mostra-se adequado, razão pela qual deve ser mantido. 3. Deve ser afastada a condenação do Estado do Paraná ao pagamento de indenização por danos materiais diante da não comprovação por parte do autor, em momento oportuno, que o mesmo faria jus ao recebimento dos valores pretendidos.

0016 . Processo/Prot: 0174182-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/34093. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000107 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: José Soares dos Reis. Advogado: Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Cláudia Maria Tagata Rodrigues. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 25650. Nº Livro: 535. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação interposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DO EXECUTADO - ALIENAÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MEIO DE DEFESA CABÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXECUTADO - ALIENAÇÃO DO VEÍCULO EM DATA ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO - IMPOSTO DEVIDO PELO ATUAL PROPRIETÁRIO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - A transferência da titularidade do bem móvel se dá pela tradição, razão pela qual não se pode exigir do alienante do veículo automotor o pagamento do IPVA, se o imposto é referente a período posterior. - Não é aplicável à hipótese o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), que não vigia à época dos fatos, sob pena de desrespeito à regra da irretroatividade das leis.

0017 . Processo/Prot: 0175611-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/50466. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000069 Embargos a Execução. Apelante: ABC Trading Comércio Exterior SA. Advogado: Antonio Alves Pereira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Marcos André da Cunha, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 25651. Nº Livro: 535. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INTEMPESTIVIDADE - ARTIGO 16, III, DA LEI Nº 6.830/80 - TRINTA DIAS APÓS INTIMAÇÃO DA PENHORA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME - A Lei Nº 6.830/80 (Lei da Execução Fiscal) estipula, em seu artigo 16, inciso III, prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora, para a oposição dos embargos à execução fiscal.

0018 . Processo/Prot: 0180627-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/83728. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000278 Indenização. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Diogo Sangalli, Genilson Pereira. Apelado: Ambrósio Furmann. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 25652. Nº Livro: 535. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS. SERVIDOR PÚBLICO APROVADO E NOMEADO EM CONCURSO PÚBLICO. POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO POR DEZ MESES. POSTERIOR ANULAÇÃO DO CONCURSO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERDA DO CARGO PELO SERVIDOR. SOFRIMENTOS MORAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO. INTELGÊNCIA DO ART. 37, § 6.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA, EM PARTE. Mesmo sendo legítima a anulação do concurso público por verificada irregularidade, o Poder Público responde pelos danos morais causados ao particular. O valor da indenização por danos morais, para o caso, é reduzido para R\$ 4.000,00, entendidos suficientes para a reparação exigida, impondo-se sucumbência recíproca às partes, compensando-se os honorários. Apelação parcialmente provida.

0019 . Processo/Prot: 0175861-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/65574. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001328 Ação Civil Pública. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rucker Curi, Márcia Fernandes Bezerra, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Conceito - Contribuintes e Consultores Associados. Advogado: Marcelo Bientenez Miro, José Carlos da Costa Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Designado: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 25653. Nº Livro: 535. Julgado em: 27/09/2005

DECISÃO: Acordam os julgadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos supra. EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS. 1. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO. 2. CITAÇÃO DA ANATEL COMO LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA - POSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - CPC, ART. 267, § 3º - PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE E DA EFETIVIDADE DO PROCESSO. 3. TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC NÃO PRESENTES - REVOGAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO PROVIDO - VOTO VENCIDO EM PARTE. Não se pode olvidar que a moderna ciência processual propugna pelos princípios da instrumentalidade e da efetividade do processo. Deve o juiz evitar o prolongamento da demanda. Aqui é o caso. Pode e deve o Tribunal conhecer de matéria de ordem pública, que versa sobre pressuposto processual de validade, ou seja, citação de litisconsorte necessário. Tema que pode ser examinado em qualquer tempo e grau de jurisdição (CPC, art. 267, § 3º). Se a autora não providenciou a citação, extingue-se o processo (CPC, art. 47, parágrafo único).

I Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09021

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana D'Ávila Oliveira	001	0151919-5
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	004	0313905-1/01
Adriana Timoteo dos Santos	010	0319779-5
	011	0319786-0
Ailton Nunes da Silva	008	0320647-5
	009	0320685-5
Altivo Augusto Alves Meyer	004	0313905-1/01

André Renato Miranda Andrade	004	0313905-1/01
Antonio Carlos Lovato	006	0319349-7
Araldo Conceição Junior	001	0151919-5
Carla Angélica Heroso Gomes	003	0309990-1
Carla Margot Machado Seleme	001	0151919-5
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	001	0151919-5
Carlos Augusto Antunes	004	0313905-1/01
Carlos Fernando Correa de Castro	001	0151919-5
Celso Massashi Mogari	012	0321010-2
Cesar Edward Abbate Sosa	007	0320602-6
Christianne Regina L. Posfaldo	004	0313905-1/01
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0151919-5
Cristina Leitão T. d. Freitas	003	0309990-1
Edgard Lessnau Sobrinho	001	0151919-5
Edmar Luiz Costa Junior	002	0175504-6
Eduardo Martinelli Carvalho	001	0151919-5
Ellen Patricia Chini	012	0321010-2
Fabio Cezar Leria	010	0319779-5
	011	0319786-0

Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0151919-5
Geroldo Augusto Hauer	001	0151919-5
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	007	0320602-6
João Carlos de Oliveira	005	0318200-1
João Henrique Portela	008	0320647-5
	009	0320685-5
Josiane Godoy	002	0175504-6
Josimar Diniz da Silva	007	0320602-6
Leonardo Vinícius T. d. Andrade	001	0151919-5
Lourildo Aust Neto	003	0309990-1
Luciano Rocha Loures de Paiva	012	0321010-2
Luiz Henrique Bona Turra	001	0151919-5
	004	0313905-1/01

Marco Aurelio Barato	005	0318200-1
Margarida Leoni Dahne	010	0319779-5
	011	0319786-0
Maria Cristina Rudek	002	0175504-6
Mauriza de Jesus leger Gruba	010	0319779-5
	011	0319786-0
Oldemar Mariano	002	0175504-6
Omires Pedroso do Nascimento	003	0309990-1
Ricardo Luiz Rios Brandão	010	0319779-5
	011	0319786-0

Roberto Antonio Busato	002	0175504-6
Robson Ivan Stival	001	0151919-5
Rodrigo Mendes dos Santos	004	0313905-1/01
Rogério Iraze Marcondes Carneiro	008	0320647-5
Rosana Jardim Riella	001	0151919-5
Sérgio Botto de Lacerda	001	0151919-5
Samuel Machado de Miranda	001	0151919-5
Sergio Barros da Silva	007	0320602-6
Tereza Cristina B. Marinoni	003	0309990-1
Thelma Hayashi Akamine	003	0309990-1
Vanessa Ribas Vargas	008	0320647-5
	009	0320685-5
Wilmar Eppinger	001	0151919-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0151919-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/200074. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001004 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Agência de Fomento do Paraná SA. Advogado: Samuel Machado de Miranda, Edgard Lessnau Sobrinho, Leonardo Vinícius Toledo de Andrade. Agravado: Renault do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Arnaldo Conceição Junior, Eduardo Martinelli Carvalho. Agravado: Nissan do Brasil Automóveis Ltda. Advogado: Robson Ivan Stival, Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'Ávila Oliveira, Rosana Jardim Riella. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 1134/1175, fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apense-se aos autos principais. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot:0175504-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/200109. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000862 Ação Civil Pública. Agravante: Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ponta Grossa, UNIMED Ponta Grossa - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Edmar Luiz Costa Junior, Maria Cristina Rudek, Josiane Godoy. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que os recursos especiais de fls. 349/370 e de fls. 379/396 fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apense-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 28 de outubro de 2005. (Dia do Funcionário Público antecipado para o dia 9/9/05) Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot:0309990-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/146730. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 19870000413 Execução Fiscal. Agra-

vante: j. oliveira & filhos Ltda.. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Carla Angélica Heroso Gomes, Lourildo Aust Neto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrção: Despachos Decisórios

I - J. Oliveira & Filhos Ltda. agrava da decisão que, em exceção de pré-executividade, não reconheceu a prescrição intercorrente, ante o fundamento de que a paralisação do processo não decorreu da inércia da Exequente, mas em virtude do próprio sistema judiciário, bem como condenou a Agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa "por provocar incidente manifestamente infundado (art. 17, VI, CPC)" (fls. 34/41). Inicialmente, argumenta a Agravante ter-se operado a prescrição intercorrente em virtude da inércia da atuação da Agravada em efetivar a cobrança do débito tributário. Sustenta o cabimento da exceção de pré-executividade, quando destinada a arguir "matérias de ordem pública ou as nulidades absolutas, inclusive quanto à prescrição". Em continuidade, alega não ter havido a litigância de má-fé em que se pautou o Juízo para lhe aplicar multa. Aduz ainda que "conforme poderá ser observado nas inclusas fotocópias integrais das 6 (seis) execuções fiscais, não existe qualquer requerimento das partes para o apensamento da execução fiscal nº 413/1987 às demais execuções. Na verdade, no caso em comento, o apensamento decorreu do simples fato de se tratarem de ações com mesmas partes" (fls.02/32). Negado o efeito suspensivo (f. 662/663), a Agravada apresentou resposta (fls. 717/726) e a d. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso (fls. 763/776). II - Da análise dos autos, constata-se que a Agravada propôs seis ações executivas em face da Agravante. Determinada a reunião dos processos, a Executada opôs exceções de pré-executividade objetivando alegar a prescrição intercorrente, que - segundo afirma - decorreu da inércia da Exequente em efetivar atos visando à satisfação do seu crédito, tendo o Juízo a quo indeferido tal postulação, julgando extinto o incidente. A Agravante - alegando não haver requerimento expresso para que fosse determinado o apensamento da Execução de autos nº 413/1987 - interpõe o presente recurso de agravo de instrumento. Contudo, cumpre registrar que não prospera a afirmação da Agravante de que "não existe qualquer requerimento das partes para o apensamento da execução fiscal nº 413/1987 às demais execuções". Conforme já dito quando do recebimento deste recurso, infere-se das fls. 597/598/TJ o requerimento da Fazenda Pública do Estado do Paraná para "que seja determinada a reunião dos autos supra epigrafados, com base no art. 28 da Lei nº 6.830/80". Extrai-se, ainda, que os autos "epigrafados" são: "410/87, 412/87, 108/84, 404/87, 413/87 e 350/85" (grifo não original). Ademais, há que observar que tal pedido já havia sido feito em 05.04.90 ("... requer-se: sejam apensados a este os autos nº 413/87, 404/87 e 108/84, que tramitam perante este respeitável juízo, em conformidade com o art. 28 da Lei 6830/80"), conforme se infere das fls. 739/TJ, sendo ele deferido pelo Juízo em 06.04.90 (fls. 740). Essa última informação extrai-se dos documentos trazidos pela Agravada, quando da apresentação da resposta a este recurso, sendo peças constantes dos autos e, por isso, de conhecimento de ambas as partes litigantes, pelo que não se aplica o art. 398 do Código de Processo Civil. Do exposto, conclui-se que a Agravada requereu o apensamento, inclusive, dos autos executivos de nº 413/87, tal como dispõe o art. 28 da Lei 6.830/80: "O juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor". A Agravada, nas razões da resposta apresentada, afirma que falta interesse processual à Agravante posto que "os autos 413/87 estão apenas os autos nº 421/87 (e outros quatro processos), sendo que a agravante apresentou exceção de pré-executividade de em todos os processos. Entretanto, a Ilustre Magistrada proferiu decisão não admitindo a exceção somente nos autos nº 421/87. Informe-se que contra o despacho preferido nos autos nº 421/87 a agravante também interpôs agravo de instrumento, o qual foi distribuído sob nº 310.061-2 e também tramita perante esta Colenda 3ª Câmara Cível" (fls. 718). Com efeito, a Agravante interpôs o presente agravo, mas também interpôs recurso nos autos de nº 421/87, que tramita perante este Tribunal como se infere do recebimento do Agravo de Instrumento nº 310.061-2, pelo Rel. Des. Paulo Habbit: "VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de aplicação de efeito suspensivo ativo, interposto em face de despacho prolatado nos autos da Execução Fiscal nº 421/87, em trâmite perante a 1ª vara cível de Guarapuava, que indeferiu exceção de pré-executividade oposta pelo agravante. I. INDEFIRO o pedido de aplicação de efeito suspensivo ativo, por entender ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à sua concessão. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente juiz de direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefê de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 6 de setembro de 2005. PAULO HABBIT Des. Relator" Conclui-se que a Agravante - equivocadamente - ao interpor tal recurso, cujo recebimento foi acima transcrito, acreditava não impugnar a decisão proferida na execução nº 413/87. No entanto, ao demonstrar que no pedido de reunião dos autos executivos, formulado pela Agravada, incluía-se tal execução, resta prejudicado o julgamento deste recurso. Isso porque, nos autos nº 413/87, não havia decisão efetivamente proferida pelo Juízo, mas tão-somente cópia daquela exarada nos autos 421/87, ao qual foram apensados outros cinco. Corroborar com tal afirmação o fato de ter determinado o Juízo: "junte-se fotocópia desta decisão em todos os autos de execução apensados" (fls. 041). Isso porque o decisum aplicava-se integralmente a todas as execuções fiscais que haviam sido reunidas. De outro lado, fundamental observar que ao permitir dois recursos - interpostos de mesma decisão em autos apensados - fossem processados e julgados por Magistrados diferentes, estar-se-ia contrariando o disposto em lei, isto é, a finalidade precípua do teor do art. 28 da Lei de Execuções Fiscais, qual seja a unidade da

garantia da execução. Vale dizer: decisões em sentidos divergentes nessa instância de jurisdição inviabilizariam a continuidade do prosseguimento do processo executivo perante o Juízo singular. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Assim sendo, considerando ser manifestamente inadmissível o recurso interposto pelo Agravante, haja vista não haver decisão especificamente nos autos 413/87 a ser impugnada, nego-lhe seguimento, com lastro no art. 557, § 1º, do CPC, bem como no art. 140, inc. XXI, do Regimento Interno deste Tribunal. III - Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005 Péricles B. de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0004 . Processo/Prot: 0313905-1/01 Agravo

. Protocolo: 2005/184566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3139051 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Farmácia e Drograria Nisses Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de agravo interno contra decisão do relator que negou seguimento ao agravo de instrumento contra decisão interlocutória que concedeu liminar em mandado de segurança e autorizou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS. 2. Revogo a decisão de fls. 83-85. 3. São relevantes as razões apresentadas pelo agravante, no que concerne à fumaça do bom direito, devido ao fato de que a compensação de créditos por meio de precatório requisitório deve obedecer aos critérios legais, a discricionariedade e a conveniência do administrador público. Quanto ao perigo de demora, observa-se que este se opera em favor da agravante, uma vez que não seria possível suspender a exigibilidade do crédito tributário, sem oferecimento de bens como garantia, e com isso deixar a Fazenda Pública, sob o risco futuro de não receber tais créditos. 4. Em caso análogo entre as mesmas partes, o Des. Antônio Lopes de Noronha, decidiu em fase liminar, cujos fundamentos se adotam como razão de decidir: "Trata-se, a princípio, de um ato administrativo discricionário, pois a compensação no direito tributário não se opera automaticamente, sendo insuficiente para a sua aplicação apenas a existência do crédito, uma vez que é necessária a autorização da autoridade administrativa. Neste sentido, é o entendimento doutrinário: No direito fiscal, a compensação é condicionada ao discricionarismo do tesouro público (...) o sujeito passivo só poderá contrapor seu crédito ao crédito tributário, como direito subjetivo seu, nas condições e sob as garantias que a lei fixar. Fora disso, quando a lei o permite, se aceitar as condições específicas que a autoridade investida de poder discricionário, nos limites legais, para fixá-las, estipular, julgando da conveniência e da oportunidade de aceitar ou recusar o encontro dos débitos (Alomir Balleiro, Direito Tributário Brasileiro, Ed. Forense, 4ª Ed., pgs. 507/509. Os destaques não constam do original). Além disso, conforme bem apontou o agravante, o perigo de dano irreparável ou difícil reparação está no fato de que, em sendo mantida a medida liminar, o Estado do Paraná estará impedido de desempenhar satisfatoriamente suas funções, pois, até que seja resolvida a lide, ficará privado dos recursos com que fará frente às despesas administrativas, com graves dificuldades e prejuízos irreparáveis para o cumprimento de suas obrigações, haja vista a diminuição de receita tributária. Por outro lado, o periculum in mora apontado pela agravada não se mostra relevante para a concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública, se for considerado que mesma dispõe de outro meio para suspender a exigibilidade do débito tributário, qual seja o depósito judicial. (Agravo de Instrumento nº. 173.518.2, 2ª Câmara Cível, Antônio Lopes de Noronha, DJ 12.04.2005)." Posto isso, atribuo efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se. Intime-se a agravada para responder, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, em 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos presentes autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0005 . Processo/Prot:0318200-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/185372. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000574 Executivo Fiscal. Agravante: Feranando Menezes Prochet, Myriane Berger Prochet. Advogado: João Carlos de Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurelio Barato. Interessado: Transparaná Automotores Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho:

Atenda-se ao contido nos incisos IV, V e VI do artigo 527 do CPC. Em 14-11-2005. Jorge de Oliveira Vargas, Juiz Conv. Relator

0006 . Processo/Prot:0319349-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/188547. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000848 Anulatória. Agravante: Transportadora Rota 90 Ltda.. Advogado: Antonio Carlos Lovato. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

1 - TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA. interpôs Agravo de Instrumento no processo da ação anulatória de débito fiscal que move em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

PARANÁ, para manifestar insurgência contra decisão singular que julgou improcedente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, consistente na suspensão da exigibilidade do crédito tributário em discussão, até decisão final da ação. Narra que demonstrou mediante sólidos fundamentos jurídicos a viciosa origem do crédito tributário, bem como a inexistência de danos ao Erário Público, entretanto, teve seu pedido indeferido através de decisão fundamentada basicamente nas restrições à concessão da liminar contra a Fazenda Pública, sem que tenha havido um mínimo aprofundamento jurídico. Sustenta que o fundamento escorado na Lei 9.494/97 não pode subsistir, uma vez que a Suprema Corte já analisou o referido diploma através da ADC 4-6/DF, resultando no entendimento de que não há qualquer restrição legal ao deferimento de liminar de antecipação de tutela com a finalidade de obter a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Aduz que a exigibilidade de depósito para a obtenção da medida não pode prosperar, eis que é um direito do contribuinte e não um dever, podendo ser realizado facultativamente. Ressalta que o Código Tributário Nacional elenca as alternativas para a obtenção da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, dentre as quais há a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial. Diz que a matéria não é de grande complexidade, uma vez que na análise da documentação existente é de fácil constatação a ocorrência de retificação da nota fiscal e a comprovação da exportação. Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo ao agravo, suspendendo a exigibilidade do crédito fiscal em discussão, até julgamento final deste recurso que, ao final, deve ser provido, para que seja reformado o decisum guareado, de modo a deferir o pedido de antecipação de tutela. Juntou documentos às fls. 11/secs. 2 - Tendo em vista a celeridade do trâmite desta espécie recursal, não vislumbro a possibilidade de ocorrer dano grave e irreparável à agravante, de modo que a questão pode ser decidida com plena eficácia pela Câmara. Ademais, não há notícia da existência de execução fiscal referente ao débito inscrito em dívida ativa, tampouco sobre a eventual interposição de embargos. Assim, indefiro o postulado efeito suspensivo. Comuniquem-se esta decisão ao r. Juiz de origem que prestará informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pela agravante. Intime-se o agravado para responder no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de novembro de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator

0007 . Processo/Prot:0320602-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/153358. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000828 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Orlando Neves Bernardes, Gedeão de Oliveira Barros, Valdir Pereira da Silva, Fernando Ferreira Silva, José da Silva Simão, Geraldo Bento Rodrigues, Silvino Padilha dos Santos, Jonas Ferreira Marques. Advogado: Sergio Barros da Silva, Josimar Diniz da Silva. Réu: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de repetição do indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Na sistemática do Código de Processo Civil vigente, a sentença proferida contra os entes políticos não produz qualquer efeito, salvo depois de confirmada pelo Tribunal em reexame necessário. Entretanto, a partir da edição da Lei 10.352 de 26-12-2001, exclui-se dessa regra as sentenças condenatórias inferiores a 60 salários mínimos, bem como, nos casos de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor. (art. 475, § 2º do CPC). 2. No caso em exame, o direito controvertido não atinge o patamar de 60 salários mínimos, razão pela qual, inadmissível o reexame necessário. Outrossim, inexistiu recurso voluntário das partes a ensejar a manifestação deste Tribunal. Assim sendo, com fulcro no art. 475, §2º do Código de Processo Civil, inadmito o reexame necessário. Intime-se. Baixem. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0008 . Processo/Prot:0320647-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193221. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000058 Repetição de Indébito. Agravante: Francisco Henrique. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa - Pr. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela, Rogério Irazé Marcondes Carneiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

1 - Trata-se de agravo de instrumento tempestivo e devidamente instruído, interposto por FRANCISCO HENRIQUE no processo de Ação de Repetição de Indébito n. 58/2003, que move em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, em trâmite perante o Juízo da Vara em epígrafe, contra a r. decisão (fls. 137-TJ) pela qual o MM. Juiz da causa revogou o decisum no qual reconheceu a competência daquele juízo para conhecer e julgar o pedido de seqüestro formulado pela autora. O MM. Juiz singular proferiu a decisão de fl. 59-TJ indeferindo o pedido formulado pela autora, ora agravante, consistente no seqüestro de verba pública, o que motivou a manifestação da requerente reiterando o referido pleito que veio a ser deferido (fls. 73/74-TJ) e, após análise de pedido de reconsideração, confirmado pelo magistrado a quo (fls. 84/103-TJ), em decisão na qual, colacionando estudo a respeito do procedimento dos precatórios, concluiu pela competência daquele juízo para conhecer e julgar o pedido de seqüestro, determinando, ao final, prestação de esclarecimentos por parte do Contador quanto a inclusão no cálculo de valor referente a diligência de Oficial de Justiça. Ocorre que o MM. Juiz singular decidiu pela revogação de tal decisão (fls. 84/103-TJ), a fim de restabelecer a de fl. 59-TJ, restando indeferido o requerimento de seqüestro dos valores dos créditos exequiendos. Inconformado, o agravante interpõe o presente recurso sustentando, preliminarmente, que a matéria em discussão está preclusa tanto para as partes como para o Juiz, de modo que este não poderia reformar a decisão

que concedeu o seqüestro, o que desrespeita as normas dos artigos 471 e 473 do Código de Processo Civil. Aduz que a revogação da ordem de seqüestro é equivocada, pois ficou provado que houve preterimento do seu direito de precedência, havendo violação ao princípio da eficiência da administração pública, eis que o Juiz singular avaliza alegado erro ou descuido de seus agentes. Assevera que, mesmo não ocorrendo a quebra da ordem cronológica de pagamento, o seqüestro da verba é possível, pois, de acordo com a Lei n. 7.627/2004, o pagamento de débitos de pequeno valor independem de dotação orçamentária e de precatórios. Afirma que é cabível a aplicação analógica da disposição do artigo 17 da Lei n. 10.259/2001, determinando-se o seqüestro pelo próprio Juízo da execução aos processos em que for parte a Fazenda, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a requisição tenha sido cumprida. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para o fim de manter os valores seqüestrados depositados até decisão final deste agravo, que, ao final pugna pelo seu integral provimento, de modo a reformar o decisum hostilizado, com a manutenção do seqüestro deferido e a expedição do competente alvará de levantamento. Juntou os documentos de fls. 24/secs. 2 - A decisão recorrida está fundamentada e foi proferida com proficiente motivação e espelhando o contexto fático dos autos. Cumpre lembrar que matéria de ordem pública não está sujeita a efeitos processuais preclusivos. Ademais, tendo em vista a celeridade do trâmite desta espécie recursal, não vislumbro a possibilidade de ocorrer dano grave e irreparável à agravante, de modo que a questão pode ser decidida com plena eficácia pela Câmara. Assim, indefiro o postulado efeito suspensivo. Comuniquem-se esta decisão ao r. Juiz de origem, o qual prestará informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil, pela agravante. Intime-se o agravado para responder no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 14 de novembro de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator

0009 . Processo/Prot:0320685-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193207. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000428 Repetição de Indébito. Agravante: Lenir de Jesus Pereira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

1 - Trata-se de agravo de instrumento tempestivo e devidamente instruído, interposto por LENIR DE JESUS PEREIRA no processo de Ação de Repetição de Indébito n. 428/2003, que move em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, em trâmite perante o Juízo da Vara em epígrafe, contra a r. decisão (fls. 139-TJ) pela qual o MM. Juiz da causa revogou decisum no qual reconheceu a competência daquele juízo para conhecer e julgar o pedido de seqüestro formulado pela autora. O MM. Juiz singular proferiu a decisão de fl. 61-TJ indeferindo o pedido formulado pela autora, ora agravante, consistente no seqüestro de verba pública, o que motivou a manifestação da requerente reiterando o referido pleito que veio a ser deferido (fls. 75/76-TJ) e, após análise de pedido de reconsideração, confirmado pelo magistrado a quo (fls. 86/105-TJ), em decisão na qual, colacionando estudo a respeito do procedimento dos precatórios, concluiu pela competência daquele juízo para conhecer e julgar o pedido de seqüestro, determinando, ao final, prestação de esclarecimentos por parte do Contador quanto a inclusão no cálculo de valor referente a diligência de Oficial de Justiça. Ocorre que o MM. Juiz singular decidiu pela revogação de tal decisão (fls. 86/105-TJ), a fim de restabelecer a de fl. 61-TJ, restando indeferido o requerimento de seqüestro dos valores dos créditos exequiendos. Inconformado, a agravante interpõe o presente recurso sustentando, preliminarmente, que a matéria em discussão está preclusa tanto para as partes como para o Juiz, de modo que este não poderia reformar a decisão que concedeu o seqüestro, o que desrespeita as normas dos artigos 471 e 473 do Código de Processo Civil. Aduz que a revogação da ordem de seqüestro é equivocada, pois ficou provado que houve preterimento do seu direito de precedência, havendo violação ao princípio da eficiência da administração pública, eis que o Juiz singular avaliza alegado erro ou descuido de seus agentes. Assevera que, mesmo não ocorrendo a quebra da ordem cronológica de pagamento, o seqüestro da verba é possível, pois, de acordo com a Lei n. 7.627/2004, o pagamento de débitos de pequeno valor independem de dotação orçamentária e de precatórios. Afirma que é cabível a aplicação analógica da disposição do artigo 17 da Lei n. 10.259/2001, determinando-se o seqüestro pelo próprio Juízo da execução aos processos em que for parte a Fazenda, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a requisição tenha sido cumprida. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para o fim de manter os valores seqüestrados depositados até decisão final deste agravo, que, ao final pugna pelo seu integral provimento, de modo a reformar o decisum hostilizado, com a manutenção do seqüestro deferido e a expedição do competente alvará de levantamento. Juntou os documentos de fls. 24/secs. 2 - A decisão recorrida está fundamentada e foi proferida com proficiente motivação e espelhando o contexto fático dos autos. Cumpre lembrar que matéria de ordem pública não está sujeita a efeitos processuais preclusivos. Ademais, tendo em vista a celeridade do trâmite desta espécie recursal, não vislumbro a possibilidade de ocorrer dano grave e irreparável à agravante, de modo que a questão pode ser decidida com plena eficácia pela Câmara. Assim, indefiro o postulado efeito suspensivo. Comuniquem-se esta decisão ao r. Juiz de origem, o qual prestará informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil, pela agravante. Intime-se o agravado para responder no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 14 de novembro de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0010 . Processo/Prot:0319779-5 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/150194. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000480 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ivete Rodrigues Michalowski. Ad-

vogado: Maurizia de Jesus Ieger Gruba, Fabio Cezar Leria. Réu: Município de Carambé. Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandão, Adriana Timoteo dos Santos, Margarida Leoni Dahne. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O juízo da Comarca de Castro encaminha para reexame necessário a sentença que declarou inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, condenando o Município à repetição do indébito. II - O reexame necessário não deve ser conhecido, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 475 do CPC. Apesar da sentença ter proferido obrigação ilíquida, deve ser atendida a finalidade da norma processual, interpretando-se o alcance da expressão "valor certo". O STJ adotou entendimento de que tal valor, no caso de ser ilíquida a condenação, deve ser baseado no valor da causa, para verificação do cabimento do reexame necessário. Sobre o tema, confira-se "... o 'valor certo' referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser aferido quando da prolação da sentença e, se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador do reexame necessário. Entender de modo diverso, pretendendo remeter a causa à revisão obrigatória do tribunal toda vez que o valor seja ilíquido implica dizer que toda ação onde se discutir benefícios previdenciários de valores módicos, mas periódicos e ilimitados, deverá ser submetida a esse desgastante procedimento, tanto para a parte quanto para o judiciário. Não me parece ter sido esse o objetivo da lei." (AgRg. no REsp. nº 661.874/RS, Min. Laurita Vaz, DJU03.10.05) "Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes." (AgRg. no REsp. nº 600.596/RS, Min. Félix Fischer, DJU 18.05.05) Para o caso, foi dado o valor de R\$ 200,00 para a causa, não se atingindo atinge os 60 salários mínimos necessários para o conhecimento do reexame. Por fim, mesmo que não fosse este o entendimento, reconhece-se que a sentença encontra-se em conformidade com o disposto na Súmula 670 do STF. Nestas condições, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao reexame necessário. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005 Péricles B. de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0011 . Processo/Prot:0319786-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/150190. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000630 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Sueli Cordeiro Ducheico. Advogado: Maurizia de Jesus Ieger Gruba, Fabio Cezar Leria. Réu: Município de Carambé. Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandão, Adriana Timoteo dos Santos, Margarida Leoni Dahne. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O juízo da Comarca de Castro encaminha para reexame necessário a sentença que declarou inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, condenando o Município à repetição do indébito. II - O reexame necessário não deve ser conhecido, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 475 do CPC. Apesar da sentença ter proferido obrigação ilíquida, deve ser atendida a finalidade da norma processual, interpretando-se o alcance da expressão "valor certo". O STJ adotou entendimento de que tal valor, no caso de ser ilíquida a condenação, deve ser baseado no valor da causa, para verificação do cabimento do reexame necessário. Sobre o tema, confira-se "... o 'valor certo' referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser aferido quando da prolação da sentença e, se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador do reexame necessário. Entender de modo diverso, pretendendo remeter a causa à revisão obrigatória do tribunal toda vez que o valor seja ilíquido implica dizer que toda ação onde se discutir benefícios previdenciários de valores módicos, mas periódicos e ilimitados, deverá ser submetida a esse desgastante procedimento, tanto para a parte quanto para o judiciário. Não me parece ter sido esse o objetivo da lei." (AgRg. no REsp. nº 661.874/RS, Min. Laurita Vaz, DJU03.10.05) "Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes." (AgRg. no REsp. nº 600.596/RS, Min. Félix Fischer, DJU 18.05.05) Para o caso, foi dado o valor de R\$ 200,00 para a causa, não se atingindo atinge os 60 salários mínimos necessários para o conhecimento do reexame. Por fim, mesmo que não fosse este o entendimento, reconhece-se que a sentença encontra-se em conformidade com o disposto na Súmula 670 do STF. Nestas condições, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao reexame necessário. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005 Péricles B. de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

0012 . Processo/Prot:0321010-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194432. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000575 Executivo Fiscal. Agravante: Degrau - Sistema de Comunicação Integrada S/C Ltda.. Advogado: Celso Massashi Mogari, Luciano Rocha Loures de Paiva. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Despacho:

I - Degrau - Sistema de Comunicação Integrada S/C Ltda. agrava da decisão que, nos autos de Execução Fiscal movida pelo Município de Londrina, rejeitou a exceção de pré-executividade, na qual alegava a prescrição do crédito tributário, sob o argumento de que "a descaracterização do título executivo somente pode ser feita através de embargos do devedor e nunca por simples petição nos autos." (fls. 20 - TJ) Sustenta ser possível a arguição de prescrição por exceção de pré-executividade, pois que devidamente acompanhada de provas pré-constitui-

das, não havendo necessidade de oposição de embargos à execução. Alega que os créditos de ISSQN relativos aos exercícios de 1996, 1997 e 1998 estão prescritos, haja vista a execução ter sido ajuizada quando decorrido mais de cinco anos de sua constituição definitiva, conforme a previsão do art. 174 do CTN. II - Da análise sumária do teor dos autos, infere-se a possibilidade de ocorrência de grave risco ao direito da agravante, pois que a matéria invocada constitui em impedimento legal ao prosseguimento válido e regular da pretensão da exequente, sendo possível seu conhecimento via exceção de pré-executividade. Verifica-se, também, que pela apresentação dos documentos de fls. 46, 49-57, e 59, os quais indicam a data de ajuizamento da ação, das notificações e da citação da agravante, desnecessária seria a dilação probatória para o conhecimento da matéria, ainda mais se considerar que a agravada não apontou nenhuma das causas interruptivas arroladas no parágrafo único do art. 174 do CTN (fls. 61-67), razões estas que possibilitam a concessão do almejado efeito suspensivo. III - Oficie-se ao Juiz de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao presente agravo, em 10 dias. V - Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. VI - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VII - Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Péricles Bellucci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08965

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	007	0319107-9
Adriano Rodrigues Arriero	007	0319107-9
Ailton Nunes da Silva	006	0311758-4
	011	0319782-2
	013	0319955-5
	014	0320061-5
Alessandra Gaspar Berger	001	0169099-3/01
Alexey Gastão Conselvan	016	0320348-7
Ana Lucia Bohmann	003	0307540-3
Anita Caruso Puchta	002	0176530-0
Blasco Bruno Necto	002	0176530-0
César Maurício Zanluchi	005	0183795-2
Cassiano Luiz Iurk	001	0169099-3/01
Christine A. R. R. Levandoski	009	0318948-6
Daiane Maria Bissani	001	0169099-3/01
Eneida Ameny Schiafino Souto	015	0320222-8
Fábio Bertoli Esmanhotto	008	0319647-8
	012	0319840-9
Fábio Dutra	012	0319840-9
Fábio Pupo de Moraes	002	0176530-0
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	008	0319647-8
	012	0319840-9
Fabiano Jorge Stainzack	001	0169099-3/01
Fernando Schiafino Souto	015	0320222-8
Frederico Augusto Teles	004	0143734-7
Gabriela de Paula Soares	001	0169099-3/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0169099-3/01
Guido Henrique Souto	015	0320222-8
Iolaine Kisner Teixeira	007	0319107-9
Iuri Ferrari Cocciov	001	0169099-3/01
Jair Batista do Nascimento	010	0319050-5
Jamil Ibrahim Tawil Filho	017	0320806-4
Jefferson Isaac João Scheer	002	0176530-0
Jonas Borges	001	0169099-3/01
José Carlos Jorge Stadler	009	0318948-6
Karina Locks	005	0183795-2
Loriane Leisli Azevedo	017	0320806-4
Luiz Gustavo Fraxino	016	0320348-7
Marcia Gomes Guimaraes	006	0311758-4
Maria Elizabeth Jacob	003	0307540-3
Marina Bueno de Cerqueira Leite	008	0319647-8
	012	0319840-9
Maurizia de Jesus Ieger Gruba	009	0318948-6
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0169099-3/01
Roberto Machado Filho	010	0319050-5
Sérgio Botto de Lacerda	001	0169099-3/01
	002	0176530-0
Silvana Mendes Helmes	015	0320222-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0169099-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/105399. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1690993 Mandado de Segurança. Impetrante: Adir Gonçalves. Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Daiane Maria Bissani, Iuri Ferrari Cocciov. Embargante: Adir Gonçalves. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

I - recebo o ordinário em seu efeito devolutivo; II - devidamente processado, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 7 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot:0176530-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/62326. Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000446 Mandado de Segu-

rança. Impetrante: Kleber Cipriano da Silva. Advogado: Fábio Pupo de Moraes, Blasco Bruno Neto. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde, Diretor Geral do Centro de Medicamentos do Paraná - CEMEPAR. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

Conquanto não se tenha oportunizado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, entendendo que contraria os princípios da celeridade e da economia processual procrastinar o juízo de admissibilidade para momento futuro, quando o apelo revela-se manifestamente inviável. Isto em razão da previsão do artigo 102, inciso II, "a", da Constituição Federal, e também porque "constitui erro grosseiro a interposição de recurso extraordinário, em vez de ordinário, contra acórdão que, originariamente, denega mandado de segurança" (Agravado de Instrumento nº 145553-PI, rel. Min. Ilmar Galvão, RTJ nº 147, p.327). Diante do exposto, de plano, nego seguimento ao recurso extraordinário.

0003 . Processo/Prot:0307540-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/120649. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000621 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lucia Bohmann. Apelado: Nair Sardinha de Lima. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

Município de Londrina manifesta recurso especial contra a decisão do Relator que, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso de apelação cível por ele promovido. Registre-se que o recurso foi interposto sem que se exaurisse a instância ordinária, porquanto a decisão monocrática era passível de ser agravada, nos termos do § 1º, do art. 557, do Código de Processo Civil. Tem incidência, assim, na espécie, o enunciado da Súmula 281 do excelso Supremo Tribunal Federal, verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". Vale ressaltar que outro não é o entendimento firmado junto ao egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA. DESATENDIMENTO. SÚMULA 281 DO STF. 1. Rege o nosso sistema processual o princípio que impõe o esgotamento das vias recursais para os tribunais de segundo grau. Isso significa que só cabe recurso para as Cortes Superiores quando não for mais possível interpor recurso nos Tribunais Regionais ou Estaduais, ante a Súmula nº 281 do STF. 2. Apreciada a apelação em decisão monocrática, seria indispensável submetê-la ao colegiado, pelo agravo previsto no § 1º do art. 557, do CPC, mostrando-se insuficiente a oposição de embargos declaratórios." (REsp nº 734787/RJ, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJU de 01/07/05, p. 501). Diante de todo o exposto, nego seguimento, de plano, ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2005. DES. NÉRIO SPSSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot:0143734-7 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2003/101789. Comarca: Paranavaí. Ação Originária: 20010000225 Precatório Requisitório. Requerente: Sindicato dos Servidores Públicos de Guairacá. Advogado: Frederico Augusto Teles. Requerido: Município de Guairacá. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

Face o pedido de fls. 127, e a oferta de parcelamento do débito, intime-se o requerente, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Ctda.08/11/2005 Lélia Samardá Negrão Giacomet - Juíza Relatora

0005 . Processo/Prot:0183795-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/116938. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20040000057 Embargos a Execução. Apelante: Mineração Lagoa Bonita Socavão Ltda. Advogado: César Maurício Zanluchi. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e etc, I - Trata-se de Embargos do Devedor que Mineração Lagoa Bonita Socavão Ltda., move contra Fazenda Pública do Estado do Paraná, insurgindo-se contra Execução Fiscal relativo a ICMS. Através da r. Sentença, o MM. Juiz monocrático julgou improcedentes os embargos à execução, extinguindo o feito com julgamento de mérito, e, face a sucumbência, condenou o embargante ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios fixados em R\$ 800,00. Manifestando inconformismo, Mineração Lagoa Bonita Socavão Ltda propôs o presente recurso de Apelação, alegando em síntese: a) da impossibilidade de aplicação da taxa Selic; b) da permanência do limite de juros estabelecido pelo § 1º, do art. 161, do CTN, isto é, 1% a.m.; c) dos princípios da anterioridade, segurança jurídica e indelegabilidade de competência tributária; d) da inconstitucionalidade da multa moratória com caráter confiscatório; e) da nulidade da CDA. Apresentou contra-razões o apelado alegando em preliminar da intempestividade do recurso e no mérito pelo seu desprovimento. Devidamente preparado, subiram os autos a esta Corte de Justiça. A douta Procuradoria Geral de Justiça, manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade e, se for o caso, quanto ao mérito pelo não provimento. II - Data

vênha, se impõe o não conhecimento deste recurso de Apelação, por reputá-lo intempestivo. A Sentença ora hostilizada foi publicada no Diário da Justiça no dia 14.04.2005 (quinta-feira), tendo como termo inicial à contagem de prazo para interposição de recurso o dia 20.04.2005 (quarta-feira), e como termo final o dia04.05.2005 (quarta-feira), conforme se deflui da certidão constante das fls. 58 dos autos. Por seu turno, o presente recurso de Apelação foi interposto no dia 13.05.2005 (sexta-feira), conforme se vê da autenticação de recebimento do Protocolo do Cartório da Vara de origem (fls. 59). Estabelecendo o artigo 508, do Código de Processo Civil, o prazo de 15 (quinze) dias para interposição da Apelação Civil, tem-se, no caso em tela, que o Apelante ofertou suas razões recursais no 24º (vigésimo - quarto) dia, isto é, nove dias além do prazo legal. A respeito vale mencionar: EMBARGOS DO DEVEDOR. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO. INTERPOSIÇÃO. EXTEMPORANEIDADE NÃO CONHECIMENTO. Decorrido mais de 15 (quinze) dias entre a data de publicação da sentença e da interposição do recurso de apelação, resta intempestivo. Recurso não merece ser conhecido. (TAPR - 5ª Câm Cível - Apelação Cível n.º 181.769-4, j. em 20 de Fevereiro de 2002) Portanto, ante a flagrante intempestividade, nego seguimento ao presente recurso de apelação, com fulcro nos artigos 508 e 557, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 18 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0006 . Processo/Prot:0311758-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/132854. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000945 Repetição de Indébito. Apelante: Pedro Sergio Malaczen. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Apelado: Pedro Sergio Malaczen. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos s. PEDRO SERGIO MALACZEN e MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA interpuseram recurso de Apelação Cível contra a r. decisão proferida em ação de repetição de indébito (autos n.º 945/2003), que julgou procedente o pedido inicial, a fim de condenar o Município a restituir os valores pagos pelo Autor, a título de taxa de iluminação pública, nos últimos cinco anos, acrescidos de correção monetária pela média dos índices 'INPC' e 'IGP/DI' e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 50,00 (cinquenta reais) (fls. 44/46). Inconformado com a r. decisão, recorre Pedro Sergio Malaczen pugnando pela majoração dos honorários advocatícios, por entender que, apesar da causa não apresentar grande complexidade, a fixação não pode ser infima como ocorreu no presente feito. Desta forma, requer o provimento do presente recurso a fim de que os honorários advocatícios sejam fixados entre R\$ 200,00 a R\$ 600,00. O Município de Ponta Grossa, por sua vez, interpõe recurso a fim de que seja reformada a sentença, alegando que a cobrança da taxa de iluminação pública reveste-se de legalidade, na medida em que coloca à disposição dos cidadãos determinado serviço. Menciona ainda que, nos termos do artigo 203 do Código Tributário Municipal o Poder Público, ao início de cada ano, determinada a capacidade potencial de cada contribuinte, chega-se a patamares confiáveis acerca do consumo, tornando-se assim, divisível e específico, requisitos exigidos para a cobrança da taxa. Ante o exposto, requer o provimento do presente recurso a fim de julgar improcedente a presente ação, ante a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, pugnando ainda, pela redução dos honorários advocatícios e do percentual dos juros de mora para0,5% ao mês. Somente o Autor apresentou contra-razões (fls. 65/68). Em síntese é o relatório. A questão posta em exame, comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserida no artigo 557, do Código de Processo Civil. Inicialmente passo a análise do recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa. O presente recurso não merece provimento, pois a r. decisão recorrida se encontra amparada na Súmula n.º 670 do STF e jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se infere a seguir: Súmula 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Isto porque, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Em recente decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ), Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (grifei)... (STF - RE n.º 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, Julgado em 30-06-05, DJ:01-08-05). Confirmam-se ainda os seguintes precedentes: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. PROGRESSIVIDADE. TAXA

DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. 1. ... 2. Taxas de coleta de lixo domiciliar e de iluminação pública. Tratando-se de taxas vinculadas à prestação de serviços de caráter geral, são insuscetíveis de serem cobradas senão por via do produto de impostos. Precedentes. 3. Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade no controle difuso. A aplicação do artigo 27 da Lei n. 9.868/99 apenas se impõe no controle concentrado de constitucionalidade. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI n.º 515783/RJ. Primeira Turma. Rel. Min. Eros Grau. Julgado em 22-06-05. DJ:05-08-05). "Taxa de limpeza pública e coleta de lixo instituída pelo Município do Rio de Janeiro: não recebimento pela nova ordem constitucional (CF/88), conforme a jurisprudência do STF (v.g. EdvRE 256.588, Pleno, Ellen Gracie, DJ 19.3.2003; RE 249.070, 1ª T., Ilmar Galvão, DJ 17.12.1999), que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal. 2. Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99)." (STF - AI n.º 501.706/RJ. Primeira Turma. Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Julgado em 19-04-05). "APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado". (Acórdão n.º 1234. Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Dimas Ortencio de Mello. Julgado em 12-07-05). Quanto aos juros de mora, mostra-se correta a fixação da sentença em 1% ao mês, pois em total consonância com o disposto no artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Neste sentido: "TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL APLICÁVEL - CTN. ART. 161, § 1º - PRECEDENTES - Consoante reiterada jurisprudência desta eg. Corte, a taxa de juros de mora na restituição de indébito tributário é de 1% ao mês, conforme estabelecido no § 1º, do art. 161 do CTN. - Recurso Especial conhecido e provido." (STJ - RESP 266172 - RJ - Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - DJU04.08.2003 - p. 00253). Por fim, no tocante aos honorários advocatícios, insurge-se o Autor pugnando pela sua majoração, ao passo que, o Município requer seja fixado em percentual incidente sobre o valor da condenação. No que tange à fixação dos honorários advocatícios, entende-se que r. sentença está correta em arbitrar quantum determinado a título de honorários advocatícios, tendo em vista que, vencida a Fazenda Pública, aplica-se o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, razão pela qual os honorários devem ser arbitrados em valor fixo e não no percentual sobre o valor da condenação, conforme pretende o Município. A jurisprudência deste Tribunal é uníssona sobre a matéria dizendo que: "... Os honorários advocatícios devem ser fixados atendendo-se os parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC, que determinam que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidos o grau de zelo do profissional, o local da prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço." (Acórdão n.º 1196. Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em 12-07-05). Ocorre que o valor fixado na sentença em R\$ 50,00 (cinquenta reais) mostra-se infimo e dissociado dos valores comumente fixados por esta egrégia Câmara, ao passo que, o valor pleiteado pelo Autor mostra-se exacerbado, razão pela qual dou provimento parcial ao recurso interposto pelo Autor para majorar os honorários advocatícios para R\$ 100,00 (cem reais). Ante o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, do vigente Diploma Adjetivo Civil, nego provimento ao recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa e dou provimento parcial ao recurso interposto por Paulo Sergio Malaczen, tão somente para majorar os honorários advocatícios para o percentual de R\$ 100,00 (cem reais), mantendo-se, no mais, a r. sentença. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 30 de setembro de 2005. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator

0007 . Processo/Prot:0319107-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/188897. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002773 Mandado de Segurança. Agravante: L. de Moraes Pinto & Cia Ltda. Advogado: Adriano Rodrigues Arriero, Iolaine Kisner Teixeira, Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Agravado: Diretor da Coedenação da Receita do Estado, Chefe do Setor de Dívida Ativa da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, Inspetor Geral de Arrecadação do Setor de Dívida Ativa da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de aplicação de efeito suspensivo, interposto em face de despacho prolatado nos autos de Mandado de Segurança nº 2773/05, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, que indeferiu pedido de concessão de providência liminar. 1. INDEFIRO o pedido de aplicação do efeito suspensivo, por entender ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à sua concessão. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente juiz de direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho.6. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. PAULO HABITH Des. Relator.

0008 . Processo/Prot:0319647-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191282. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000852 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhoto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Marina Bueno de Cerqueira Leite. Agravado: Indústria Mecânica Radial Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PROCURADOR DO ESTADO. POSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL 14.234/2003. FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR. AGRAVO PROVIDO MONOCRATICAMENTE. - Na execução fiscal é devida a verba honorária, que será revertida para o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 14.234/2003. VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face do despacho I prolatado nos autos da Execução Fiscal nº 852/04, em trâmite perante a vara cível de Pinhais, que deixou de fixar os honorários de sucumbência, por entender não terem os Procuradores do Estado direito ao seu recebimento. Não se conformando, interpôs o Estado do Paraná o presente agravo de instrumento, fundamentando seu pedido nos arts. 1º da Lei 6830/80, art. 20, § 4º do CPC e no art. 1º da Lei Estadual nº. 14.234/03 (que determina o recolhimento dos honorários de sucumbência dos Procuradores do Estado ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado - FEPGE/PR). Requeru o conhecimento e provimento do agravo de instrumento com a consequente reforma do despacho, arbitrando-se os honorários de advogado no percentual de 10% sobre o valor do débito. É o relatório. DECIDO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento interposto. A Procuradoria Geral do Estado do Paraná demonstrou a legalidade do recebimento de verbas de sucumbência, estando a pretensão devidamente normatizada pela Lei Estadual 14.234/2003, que criou o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado - FEPGE/PR. Citada Lei, no inciso X do art. 3º, prevê que os honorários de sucumbência concedidos em procedimentos judiciais onde atuarem Procuradores do Estado constituem-se em receita do FEPGE/PR. Nestas condições, demonstrada a legalidade do recebimento de honorários pela Procuradoria Geral do Estado e a necessidade de serem estes fixados no despacho inicial em caso de pronto pagamento do débito, com fulcro no §1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, para reformar o despacho que recebeu a petição inicial, arbitrando os honorários de sucumbência ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Intime-se. Após, baixem. Curitiba, 9 de novembro de 2005. PAULO HABITH Desembargador Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0009 . Processo/Prot:0318948-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148540. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000408 Declaratória. Apelante: Milton Alves da Silva. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Milton Alves da Silva. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em primeiro lugar, declaro deserto o recurso interposto por Milton Alves da Silva. É que em suas razões, a Advogada pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedida à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J.03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo prepa-

ro e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Em segundo lugar, quanto ao recurso interposto pelo Município de Rebouças, o destino é o mesmo, alterando-se somente a qualificação jurídica para o não conhecimento do recurso que, no caso, deverá ser orientado pelo art. 514, do CPC. Da análise das razões recursais, verifica-se que a parte apelante reproduziu integralmente o conteúdo da contestação de f. 17/20. Somente acrescentou pedido de nova decisão, que é, em tese, insuficiente para atendimento da regra prevista no art. 514 do CPC. Em momento algum rebateu os argumentos da sentença, que entendeu pela procedência do pedido condenatório em favor da autora. É antiga a doutrina acerca deste tema. José Carlos Barbosa Moreira, ao comentar o art. 514 do CPC, preleciona que: "As razões de apelação "fundamentos de fato e de direito", que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros em procedendo, ou in judicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se hão de considerar. (Comentários ao CPC, Forense, 7ª ed., p. 419)." (grifos nosso) Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Milton Alves da Silva, com base no art. 511 do CPC, e não conheço do recurso interposto pelo Município de Rebouças, com arriro no art. 514, do CPC. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0010 . Processo/Prot:0319050-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/188459. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000123915 Executiv Fiscal. Agravante: Curvos Glass Ind e Com de Vidros Ltda. Advogado: Jair Batista do Nascimento. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Despacho:

VISTOS, I - Curvos Glass Indústria e Comércio de Vidros Ltda., interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, contra a r. decisão da MMA. Juiza de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, proferida às fl. 27TJ, fl. 61 dos autos de Execução Fiscal sob nº 123.915, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, através da qual foi indeferido o pedido de substituição da penhora, nos seguintes termos: " Indefiro o pedido de substituição da penhora, eis que não houve concordância do credor e não se trata de hipótese de oferecimento de depósito em dinheiro ou fiança bancária, o que autorizaria o acolhimento da pretensão do Executado, em face do disposto no art. 15, I, da LEF. Intimem-se. " Argumenta a agravante, que requereu a substituição da penhora do seguinte bem : Forno para curvar vidros planos, modelo Schaley CR 165 TEMP. 1000 C, 220v, num. 105 8,4Kcm 20ª, ano 1997, 160KB, dimensões 1,44x0,81x0,81, por crédito oriundo de precatório requisitório, com requisição de pagamento expedida em 21/10/2003, equivalente a título de dívida pública; que o equipamento descrito acima é indispensável para o desenvolvimento de sua atividade, fazendo parte do ativo imobilizado da empresa, estando presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", para a concessão de efeito suspensivo. II- Admito o processamento do agravo, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade. III- Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, concedo o feito ativo ao recurso para o fim de determinar a suspensão do cumprimento do mandado de remoção, bem como dos leilões já designados, até final decisão de mérito deste recurso, por vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Tal entendimento, prende-se ao fato de que, sem poder utilizar o equipamento penhorado, caso seja removido ao depositário público, a atividade da agravante estará seriamente comprometida, o que certamente acarretará prejuízos de ordem financeira, o que contribuirá para o não pagamento de seus débitos junto ao fisco, sem contar outras consequências que poderão advir, ante a diminuição de faturamento. IV- Assim, sendo, concedo o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto. V- Intime-se a parte agravada, através de seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso, querendo. VI- Intime-se a agravante da presente decisão. VII- Oficie-se, dando ciência desta decisão à Mma. Juíza prolatora da decisão agravada, bem como para que preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Curitiba, 07 de novembro de 2005. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET Juiz Relator

0011 . Processo/Prot:0319782-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/149882. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001343 Repetição de Indébito. Apelante: Silvana Fernandes Correia. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no art. 557 do Código de Processo Civil. É deserto o recurso interposto. Em suas razões, o Advogado pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ele vencedor na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para

recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J.03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Silvana Fernandes Correia, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0012 . Processo/Prot:0319840-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191300. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000873 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhott, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Marina Bueno de Cerqueira Leite. Agravado: Carraro Logística e Transporte Ltda. Advogado: Fábio Dutra. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho:

Vistos, I - Formaliza-se o inconformismo do agravante diante do despacho do juiz "a quo", que deixou de fixar honorários advocatícios para o caso de pronto pagamento do débito, por entender que a Procuradoria não faz jus ao recebimento de honorários de sucumbência, nos autos 873/2004, de execução fiscal, que tramita perante a Vara Cível do Foro Regional da Comarca de Pinhais da Região Metropolitana de Curitiba. II - O presente recurso preenche os requisitos de lei exigíveis para sua admissibilidade. III - Oficie-se ao juiz monocrático, solicitando informações sobre o cumprimento das exigências do artigo 526 do Código de Processo Civil, e, ao mesmo tempo, exercite, querendo, o juízo de retratação, entendendo-o conveniente, não olvidando a urgência que a medida impõe. IV - Intime-se nos termos da lei o agravado para, querendo, trazer as tempestivas contra-razões. V - Fluido o prazo para supra resposta independente do objetivo individualizado de honorários advocatícios - encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Juiz Conv. J. J. GUIMARÃES DA COSTA RELATOR CONV.

0013 . Processo/Prot:0319955-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/149858. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001590 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Silvio Strack Cunha. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no art. 557 do Código de Processo Civil. É deserto o recurso interposto por Antonio Silvio Strack Cunha. Em suas razões, o Advogado pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ele vencedor na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Antonio Silvio Strack Cunha, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0014 . Processo/Prot:0320061-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148598. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000983 Repetição de Indébito. Apelante: Alcimar de Oliveira Rosa. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no art. 557 do Código de Processo Civil. É deserto o recurso interposto por Alcimar de Oliveira Rosa. Em suas razões, o Advogado preten-

de a majoração de seus honorários, visto ter sido ele vencedor na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J.03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Alcimar de Oliveira Rosa, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0015 . Processo/Prot:0320222-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/150055. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000883 Cobrança. Apelante: Joir Dias de Souza. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social Reffer. Advogado: Eneida Ameny Schiaffino Souto, Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho:

Joir Dias de Souza, interpôs perante este Colegiado tempestivo recurso de Apelação Cível, procurando a reforma da r. sentença que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes me 20% sobre o valor da causa, observado o disposto no art. 12, da Lei nº 1060/50. O recorrente apresentou recurso (f. 50-53), requerendo a reforma da decisão, alegando em suma que: a) os valores recolhidos a título de reserva de poupança, devem ser devolvidos integralmente, com incidência de correção monetária, calculada com base no IPC/IGP-M. Requereu ao final, a procedência do recurso com inversão dos ônus de sucumbência. O recurso não foi contra-arrazado, conforme certidão de f. 55. É o relatório. Trata-se de recurso de apelação cível em ação de cobrança de fundo de reserva de poupança (plano de complementação de aposentadoria), cumulado com exibição de documentos. Diante da Resolução nº 10/2005, em vigor a partir de 1º de agosto de 2005, foi reestruturada a composição e competência dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, observada a especialização de matérias. Consignou-se, no art. 88, inciso I, da citada Resolução que esta Terceira Câmara Cível é competente para o julgamento e processamento dos recursos referente a execuções relativas à matéria tributária e fiscal. Levando-se em consideração que o presente recurso versa sobre matéria relativa à previdência (complementação de aposentadoria - REFER), esta Terceira Câmara Cível não é competente para o seu julgamento. Logo, proceda-se nova distribuição, encaminhando-se os autos à Câmara competente para conhecer do presente recurso. Curitiba, 16 de novembro de 2005. FERNANDO CÉSAR ZENI Juiz Convocado

0016 . Processo/Prot:0320348-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/192066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000112 Declaratória. Agravante: Mercado Videira Ltda, Dercio Domingos de Costa, Enio Carlos de Costa. Advogado: Luiz Gustavo Fraxino, Alexey Gastão Conselvan. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Mercado Videira e Outros objetivando a reforma da decisão de f. 221/224, que indeferiu o pedido de tutela antecipada, diante da ausência dos requisitos do art. 273, do CPC, bem como da necessidade de análise do mérito. II. O recurso não pode prosperar. Consta dos autos que a petição de agravo não foi instruída com as peças obrigatórias, portanto, em descumprimento ao disposto no art. 525, I, do CPC. Os agravantes não juntaram aos autos a certidão da respectiva intimação do despacho agravado, pois aquelas acostadas à f. 225, não comprovam a que despacho se refere, razão pela qual o recurso não pode ser conhecido. Sobre o tema, esta a posição dominante neste Tribunal: "AGRAVO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - FORMAÇÃO DEFEITUOSA DO INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - ÔNUS DO AGRAVANTE - RECURSO DESPROVIDO." (Acórdão n.º 4439. Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Mendonça de Anunciação. Publicado em 05-08-05). "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE DAANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO IMPROVIDO. Para que seja constatada a tempestividade do agravo de instrumento, é indispensável a certidão da intimação da decisão agravada. A sua apresentação

deve ser imediata, no ato da própria interposição do agravo de instrumento, conforme preceitua o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil." (Acórdão n.º 522. Nona Câmara Cível. Rel. Des. Miguel Pessoa. Publicado em 15-04-05). III. Destarte, verificada a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, com fulcro no art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso. III. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0017 . Processo/Prot:0320806-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194412. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000102 Execução Fiscal. Agravante: Magazine Luiza Sa. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leislí Azevedo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho:

Vistos, I - Formaliza-se o inconformismo do agravante diante do despacho do juiz "a quo", que determinou a inclusão da agravante no pólo passivo da execução fiscal, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí sob nº 102/2003, sem que existissem provas contundentes da sucessão tributária alegada. II - O presente recurso preenche os requisitos de lei exigíveis para sua admissibilidade. Não vislumbro, neste momento processual, razões para conceder o efeito suspensivo almejado. III - Oficie-se ao juiz monocrático, solicitando informações sobre o cumprimento das exigências do artigo 526 do Código de Processo Civil, e, ao mesmo tempo, exercite, querendo, o juízo de retratação, entendendo-o conveniente, não olvidando a urgência que a medida impõe. IV - Intime-se nos termos da lei a agravada para, querendo, trazer as tempestivas contra-razões. V - Fluido o prazo para supra resposta, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2005 J. J. GUIMARÃES DA COSTA JUIZ RELATOR

I Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09009

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Luiz Pillonetto	007	0307914-3
Alessandra Galli	002	0152297-8/01
Ana Claudia Neves Renno	004	0304803-3/01
Ana Lucia Bohmann	006	0310865-0
Aparecida Josefina Giroldo França	007	0307914-3
Daniel Corrêa Polak	008	0180175-8
Dirceu Galdino Cardin	005	0175061-6
Edmundo Pereira Bittencourt	003	0310461-2/01
Eduardo Munhoz da Cunha	010	0306069-9
Eduardo Oliveira Agostinho	009	0315062-9
Gilson José dos Santos	005	0175061-6
Jefferson Isaac João Scheer	008	0180175-8
João Carlos de Oliveira	006	0310865-0
Jorge Gualberto dos Anjos	007	0307914-3
Liliane Krueztmann Abdo	002	0152297-8/01
Luiz Carlos Sanches	005	0175061-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	008	0180175-8
Luiz Rodrigues Wambier	001	0174155-9/01
Márcio Luiz Ferreira da Silva	010	0306069-9
Manoel Caetano Ferreira Filho	008	0180175-8
Manoel Carlos da Silva	002	0152297-8/01
Maria Elizabeth Jacob	004	0304803-3/01
Pedro de Noronha da Costa Bispo	010	0306069-9
Renato Cardoso de Almeida Andrade	002	0152297-8/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	002	0152297-8/01
Sérgio Botto de Lacerda	002	0152297-8/01
	010	0306069-9
Sérgio Veríssimo de O. Filho	004	0304803-3/01
Sérgio Verissimo de O. Filho	003	0310461-2/01
Salvador Biazzone Junior	006	0310865-0
Samira Gomes Ribeiro	001	0174155-9/01
Sergio Luiz Kukina	001	0174155-9/01
Simone Kohler	009	0315062-9
Teresa Arruda Alvim Wambier	001	0174155-9/01
Tomaz Marcello Belasque	001	0174155-9/01
Valeria Silva Galdino	005	0175061-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0174155-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/170822. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1741559 Mandado de Segurança. Apelante: Dow Agrosociências Industrial Ltda. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Samira Gomes Ribeiro. Apelado: Município de Itambé. Advogado: Tomaz Marcello Belasque. Aut.Coatora: Prefeito do Município de Itambé. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Sergio Luiz Kukina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26142. Nº Livro: 582. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos acima definidos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INTERPOSTO COM A PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA - INVIABILIDADE - REJEIÇÃO.

0002 . Processo/Prot:0152297-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/147846. Comarca: Palmas. Ação Originária: 1522978 Desapropriação. Apelante: Indústria Pedro N Pizzato Ltda, Marli Crestani Geyer, Gabrielle Geyer, Marcia Cristina

Geyer. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Manoel Carlos da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Liliane Krueztzmann Abdo, Sérgio Botto de Lacerda. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda, Liliane Krueztzmann Abdo. Apelado: Indústria Pedro N Pizzato Ltda, Marli Crestani Geyer, Gabrielle Geyer, Marcia Cristina Geyer. Advogado: Manoel Carlos da Silva, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Embargante: Indústria Pedro N Pizzato Ltda, Marli Crestani Geyer, Gabrielle Geyer, Marcia Cristina Geyer. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Manoel Carlos da Silva, Alessandra Galli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26143. Nº Livro: 582. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos acima definidos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADAS CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE - DEFEITOS INOCORRENTES - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0310461-2/01 Agravo

. Protocolo: 2005/173351. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3104612 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Apelado: Luiz Pelegrino. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 26144. Nº Livro: 582. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIDE. PEDIDO GENÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat.

0004 . Processo/Prot: 0304803-3/01 Agravo

. Protocolo: 2005/173352. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3048033 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Ana Claudia Neves Renno. Apelado: Raimundo Luiz do Nascimento. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Ana Claudia Neves Renno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 26146. Nº Livro: 582. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIDE. PEDIDO GENÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat.

0005 . Processo/Prot: 0175061-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/47500. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000094 Mandado de Segurança. Apelante: Marco Antônio Teixeira Alves. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Valeria Silva Galdino, Luiz Carlos Sanches. Apelado: Câmara Municipal de Planaltina do Paraná. Advogado: Gilson José dos Santos. Aut.Coatora: Presidente da Comissão Processante. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiza Conv. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 26147. Nº Livro: 582. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes desta 3.ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o apelo. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO COM BASE NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - DISPOSITIVOS MUNICIPAIS PRÓPRIOS QUE FIXARAM O PRAZO DE 180 DIAS PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO PRAZO PREVISTO NO ART. 5.º, VII, DO DECRETO-LEI 201/67 - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21/22 E 29/30 DA CF - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - APELO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0310865-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/150411. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000013 Executivo Fiscal. Agravante: natel gomes de oliveira filho. Advogado: João Carlos de Oliveira. Agravado: município de Londrina. Advogado: Salva-

dor Biazzone Junior, Ana Lucia Bohmann. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 26148. Nº Livro: 582. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA AÇÃO CONTRA NOVO DEVEDOR. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. EQUÍVOCO NA DESIGNAÇÃO DO CONTRIBUINTE-DEVEDOR. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA CDA ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. EVENTUAL NULIDADE A SER TRATADA EM EMBARGOS DO DEVEDOR, MEDIANTE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Em que pese a suposta nulidade de título executivo possa ser objeto de exceção de pré-executividade, deve ela ser evidente e inequívoca a impossibilitar o prosseguimento do feito executivo por falta de uma das condições da ação. Não basta simplesmente tratar-se de matéria de ordem pública para que a exceção seja apreciada e julgada. O simples fato da ação ter sido ajuizada contra terceiro que não o Agravante, não é razão para imediata extinção do feito executivo. Mostra-se viável oportunizar ao exequente a substituição ou emenda da Certidão no prazo hábil, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, para então concluir por eventual irregularidade ou nulidade, através da via adequada.

0007 . Processo/Prot: 0307914-3 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/123022. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000090 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: José Oliveira Costa. Advogado: Jorge Gualberto dos Anjos, Aparecida Josefina Giroldo França. Réu: Prefeito Municipal de Santo Antonio do Caiua. Advogado: Alceu Luiz Pilonetto. Réu: Tesoureiro da Fazenda Municipal de Santo Antônio do Caiú. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 26149. Nº Livro: 582. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a r. sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGALIDADE DA INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE SERVIÇOS NOTARIAIS - DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REALIZADO MEDIANTE TAXA - ORDEM CONCEDIDA CORRETAMENTE - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0008 . Processo/Prot: 0180175-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/77755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040096 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: João Batista Chicão de Sales, Fábio de Jesus da Costa Mello, Gesiane Gleik de Brito, Rosângela Martins de Souza Silveira, Rafael Centeno de Campos, Givaldo Marinho da Silva, Patrícia Cristina da Silva, Wanderlei Jocely Villa, Marcos Aurélio Lopez, Adairton Vargas da Silva, Sirlene da Fátima Melchioti, Valdir Pereira da Silva, Josiani Aparecida Viana, Vera Terezinha Fortte, Edemar Afonso Berwanger, Marilsa Santos Oliveira, Paula Adriana Coutinho Domingos, Osvaldino Félix Soares, Otto Hermann Friedrich Neto, Ionara Soraya Pereira Slomp, Evandro Rohling Mees, Ana Paula Carmino Cipriano dos Santos, Rosemar Bertequini, Antônio Martinho Domingos, Eliana Maria Magnabosco, Jean Ricardo Biazzi, Luciana Martini Nunes, Alci Aquimi Ohara, Mirian Mitie Fukushima, Sérgio Manzano Verri. Advogado: Daniel Corrêa Polak, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiza Conv. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 26150. Nº Livro: 582. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3.ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS (ESCRIVÃES E INVESTIGADORES DE POLÍCIA) - PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS MINISTRADO PELA ESCOLA DA POLÍCIA - REQUISITO NECESSÁRIO PARA CONFIRMAÇÃO DO SERVIDOR POLICIAL NO CARGO EFETIVO PARA O QUAL FOI NOMEADO - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA CUSTO - VANTAGEM DEVIDA - APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 37, 82 E 93 A 98 DO ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0315062-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/138212. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400052313 Executivo Fiscal. Apelante: Fleep Sa. Advogado: Eduardo Oliveira Agostinho. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 26151. Nº Livro: 582. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pr unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EXECUÇÃO FIS-

CAL - PROPOSITURA DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 26, DA LEI Nº 6830/80 E, CONSEQUENTEMENTE, CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E PENHORA - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM FIXADOS, DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0306069-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/130205. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044555 Declaratória. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva, Sérgio Botto de Lacerda, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Agravado: LABORATÓRIO FRISCHMANN AISENGART S/A. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 26152. Nº Livro: 582. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ICMS. ENTRADA DE BEM OU MERCADORIA IMPORTADOS DO EXTERIOR. TUTELA ANTECIPATÓRIA. PRESSUPOSTOS. VEROSSIMILHANÇA E FUNDADO RECEIO DE DANO PRESENTES. PEDIDO DEFERIDO. DECISÃO MANTIDA. A antecipação da tutela, providência cautelar introduzida por força da nova redação conferida ao artigo 273 do Código de Processo Civil, exige para ser concedida, além de prova documental convincente do direito buscado (fumus boni iuris), o fundado receio de dano (periculum in mora) e que seja possível a reversão do provimento em caso de sua revogação ou modificação. Assim sendo, é possível sua outorga, mantendo a suspensão de exigibilidade do crédito tributário. Recurso não provido.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08972

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Marcon	019	0181511-8
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	030	0172034-7
Aldair Trova de Oliveira	028	0177812-1
Alexandre Lúcio Pedrezini	024	0182151-6
Ana Claudia Neves Renno	027	0172086-1
Ana Lucia Bohmann	027	0172086-1
Ana Maria Maximiliano	010	0308125-0
Andressa Rosa	020	0308731-8/01
Anita Caruso Puchta	003	0174099-6
Antonio Francisco Correa Athayde	029	0181701-2
Antonio Zamir Daneluz Carneiro	029	0181701-2
Aquile Anderle	009	0182891-5
Armando Luiz Marcon	019	0181511-8
Artur de Abreu	008	0153224-9
Carla Eliza dos Santos Saldanha	016	0169514-5
Carlos Alberto B. Caggiano	019	0181511-8
Carlos Augusto Antunes	030	0172034-7
Carlos Freire Faria	031	0174260-5
Carlos Roberto Jakimiu	012	0172048-1
Cassiano Luiz Iurk	006	0170357-7/01
	034	0161669-3/01
Celso Lucinda	032	0174191-5
Cesar Augusto Terra	028	0177812-1
Christianne Regina L. Posfaldo	030	0172034-7
Cid Francis Guebert Hugen	029	0181701-2
Cleide Rosecler Kazmieris	017	0167437-5/02
Cleverson José Gusso	022	0306448-0
Danielle Christianne da Rocha	014	0172871-0/01
Donizete Gelinski	011	0177412-1
Edson Segura Batiliani	024	0182151-6
Elaíne Ribeiro de Souza Anderle	009	0182891-5
Eroulth Cortiano Junior	032	0174191-5
Estefania Maria de Q. Barboza	021	0176007-6/01
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	035	0171483-6/01
Fábio Martins Pereira	026	0182930-7
Fábio Teixeira	004	0176532-4/01
Fabiano Jorge Stainzack	006	0170357-7/01
	017	0167437-5/02
	021	0176007-6/01
	034	0161669-3/01
Fatima Mirian Bortot	008	0153224-9
Fernando Rumiato	018	0175573-1
Fuad Salim Najj	002	0182496-0
	035	0171483-6/01
Gabriela de Paula Soares	005	0174464-3
	006	0170357-7/01
Geraldo Ribeiro N. d. C. Neto	008	0153224-9
Gil Cesar Dantas Bruel	004	0176532-4/01
Gilson Orth	003	0174099-6
Gisele Soares	008	0153224-9
Gisele da Rocha Parente Venancio	005	0174464-3
	006	0170357-7/01
	021	0176007-6/01
	023	0311396-4/01
Gláucia Maria Ascoli	016	0169514-5
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	012	0172048-1
Hailton José Modesto D'avila	035	0171483-6/01
Haroldo Alves Ribeiro Junior	014	0172871-0/01
Henrique Ehlers Silva	022	0306448-0
Inácio Hideo Sano	021	0176007-6/01
Isabela Cristine Martins Ramos	031	0174260-5
Isione Steenbock Fim	020	0308731-8/01
Ivan Leis Bonilha	020	0308731-8/01
Jair Lima Gevaerd Filho	013	0303337-0

Jefferson Isaac João Scheer	002	0182496-0
	003	0174099-6
	014	0172871-0/01
	016	0169514-5
	032	0174191-5
	035	0171483-6/01
João Leonelho Gabardo Filho	028	0177812-1
Jonas Borges	006	0170357-7/01
	017	0167437-5/02
	021	0176007-6/01
Jorge Luiz Borges	013	0303337-0
José Anacleto Abduch Santos	014	0172871-0/01
José Luiz Costa Taborda Rauen	022	0306448-0
José Pereira de Moraes Neto	016	0169514-5
Juliana de Carvalho Antunes	023	0311396-4/01
Kleber de Oliveira	019	0181511-8
Leila Cuellar	002	0182496-0
Leonardo Munhoz da R. Guimarães	035	0171483-6/01
Leonardo da Costa	023	0311396-4/01
Leontamar Valverde Pereira	007	0182132-1
Lidson José Tomass	033	0174756-6
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	004	0176532-4/01
Ludimar Rafanhim	020	0308731-8/01
Luis Anselmo Arruda Garcia	008	0153224-9
Luis Fernando da Silva Tabellini	005	0174464-3
Luis Henrique Lopes de Souza	011	0177412-1
Luiz Carlos Silveira	015	0180265-7
Luiz Henrique Bona Turra	035	0171483-6/01
Márcia Maria Luviseti	025	0182908-5
Manoel Diniz Neto	022	0306448-0
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	021	0176007-6/01
Marcio Antonio Batista da Silva	012	0172048-1
Marco Aurélio Leite dos Santos	015	0180265-7
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	030	0172034-7
Maria Alexandra Franco	020	0308731-8/01
Marilena Indira Winter	033	0174756-6
Marina Bastos da Porciuncula	023	0311396-4/01
Marlene Paes Guareschi	032	0174191-5
Marly de Cassia M. F. Regiani	031	0174260-5
Maureen Daisy Redondo Machado	010	0308125-0
	033	0174756-6
Messias Alves de Assis	023	0311396-4/01
Norma Suely Wood S. d. Moraes	016	0169514-5
Patricia Piazzaroli	002	0182496-0
Paulo José Oliveira de Nadai	018	0175573-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	005	0174464-3
	006	0170357-7/01
Paulo Roberto Pegoraro Junior	019	0181511-8
Paulo Sérgio S. Cachoeria	030	0172034-7
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	025	0182908-5
Raimundo Fernandes Barbosa	028	0177812-1
Raquel Costa de Souza	020	0308731-8/01
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	031	0174260-5
Rejane Mara Sampaio D'Almeida	031	0174260-5
Renata de Nadai Wröbel	009	0182891-5
Renato Alberto Nielsen Kanayama	033	0174756-6
Renato Barros de Camargo Junior	001	0182486-4
Rene Pelepiu	008	0153224-9
	034	0161669-3/01
Rita de Cassia Maistro	027	0172086-1
Roger Oliveira Lopes	005	0174464-3
Roger Striker Trigueiros	027	0172086-1
Rogério de Souza Chedid	010	0308125-0
Ronaldo Gusmão	018	0175573-1
Rony Marcos de Lima	028	0177812-1
Rosane Vida Canfield	029	0181701-2
Rosimeire Cassia Cascardo Werneck	009	0182891-5
Rubens Bueno II	005	0174464-3
Sérgio Botto de Lacerda	002	0182496-0
	003	0174099-6
	005	0174464-3
	006	0170357-7/01
Samuel Torquato	021	0176007-6/01
Silvia Garcia da Silva	025	0182908-5
Tirone Cardoso de Aguiar	026	0182930-7
Ubirajara Ayres Gasparin	021	0176007-6/01
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	010	0308125-0
Viviane Aparecida Consolin	028	0177812-1
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	034	0161669-3/01

Publicação de Acórdão		
0001 . Processo/Prot:0182486-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))		
. Protocolo: 2005/93289. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000259 Mandado de Segurança. Impetrante: Danilo da Silva Bittar (assistido(a)). Advogado: Renato Barros de Camargo Junior. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dilmir Kessler. Nº Acórdão: 36. Nº Livro: 1. Julgado em: 25/10/2005		
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conceder a ordem. EMENTA: ADMINISTRATIVO - SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - RECUSA DO ADMINISTRADOR SOB O PRESSUPOSTO DE CONTRARIEDADE À POLÍTICA DE SAÚDE DO ESTADO E DE RISCOS AO PACIENTE - NORMA CONSTITUCIONAL QUE ASSEGURA ATENDIMENTO À SAÚDE - ARTIGO 196 DA CF. REQUISITOS DO ARTIGO 1º DA LEI 1.533/51 ATENDIDOS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO E ILEGALIDADE DO ADMINISTRADOR - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. - "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (Art. 196 CF). - Viola imperativo constitucional a "política do Estado" que exclui obrigação de atendimento à saúde, quando deve ser elemento de inclusão, por ser essa a política de saúde estabelecida pelo legislador constituinte		

0002 . Processo/Prot: 0182496-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/111749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199400010981 Lei. Impetrante: Edivani Pires de Oliveira. Advogado: Fuad Salim Naji, Patrícia Piazaroli. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 37. Nº Livro: 1. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da doutra Procuradoria Geral da Justiça, em julgar extinto o processo, ante a ocorrência da decadência, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO ADMINISTRATIVA. INTERPOSIÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRAZO PARA IMPETRAÇÃO DA SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO. INOCORRÊNCIA. DECADÊNCIA. SÚMULA 430 DO STF. PROCESSO EXTINTO. A interposição de pedido de reconsideração não interrompe o prazo para a impetração do mandado de segurança, para o caso, sendo reconhecida a decadência.

0003 . Processo/Prot: 0174099-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/39033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20040000088 Edital. Impetrante: Laurelise Henkel da Costa. Advogado: Gilson Orth. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Anita Caruso Puchta, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dilmir Kessler. Nº Acórdão: 38. Nº Livro: 1. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do da Quarta Câmara Cível, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, denegar a segurança. EMENTA: CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO ESPECIAL - EDITAL N.º 36/04 - SEAP - PROVA DE TÍTULOS - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA CTPS - NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS - INEXISTÊNCIA DE ATO ABUSIVO OU ILEGAL - REQUISITOS NORMATIVOS NÃO PREENCHIDOS - IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES ATRAVÉS DA VIA JUDICIAL - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA.

0004 . Processo/Prot: 0176532-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/118736. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1765324 Decreto. Impetrante: Adelino Alves da Silva, Agostinho Carlos Bernardi de Souza, Antônio Raul Macedo Loyola, Aramis Meyer Costa, Carlos Ayala Aquino, Dorocoy Guariza, Lineu Borges de Macedo, Lineu Romulo Tortatto, Linor Fernando Carignano, Martin Roeder, Nadir Chaiben, Nelson Guimarães, Ney Pompeo Machado, Renato Talamini, Renê José Segalla, Rubens Suplicy Ferreira do Amaral, Ruy Del Caro, Solon Rodrigues, Victor Lima Engelhardt, Wilson Ribeiro de Souza. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Embargante: Adelino Alves da Silva, Agostinho Carlos Bernardi de Souza, Antônio Raul Macedo Loyola, Aramis Meyer Costa, Carlos Ayala Aquino, Dorocoy Guariza, Lineu Borges de Macedo, Lineu Romulo Tortatto, Linor Fernando Carignano, Martin Roeder, Nadir Chaiben, Nelson Guimarães, Ney Pompeo Machado, Renato Talamini, Renê José Segalla, Rubens Suplicy Ferreira do Amaral, Ruy Del Caro, Solon Rodrigues, Victor Lima Engelhardt, Wilson Ribeiro de Souza. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dilmir Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 39. Nº Livro: 2. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em corrigir erro material e negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: Mandado de segurança. Decadência. Petição inicial indeferida. Extinção do processo. Inexistência de violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Alegação de que a suspensão do decreto estadual n 6614/2002 teria interrompido o prazo decadencial a que alude o artigo 18 da Lei n 1533/51. Erro material. Embargos declaratórios rejeitados e correção de erro material. Embargos declaratórios rejeitados e correção de erro material.

0005 . Processo/Prot: 0174464-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/47067. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400003960 Decreto. Impetrante: Denise Bromfman. Advogado: Rubens Bueno II. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Diretor Presidente da Parana-previdência - Serviço Social Autônomo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Parana-previdência Serviço Social Autônomo.

Advogado: Roger Oliveira Lopes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negra Giacomet. Nº Acórdão: 40. Nº Livro: 2. Julgado em: 13/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os membros da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em composição integral, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar argüida por Parana-previdencia e, no mérito, conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVI-DORA PÚBLICA ESTADUAL INATIVA - PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DA PARANAPREVIDENCIA DO PÓLO PASSIVO - REJEITADA - MÉRITO - REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 28 DA LEI ESTADUAL Nº 13.666/02 PELO DECRETO Nº 3960/04 - RETROATIVIDADE - RECONHECIMENTO -- VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA.

0006 . Processo/Prot: 0170357-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/126388. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1703577 Decreto. Impetrante: Simeão Moreira de Souza. Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Parana-previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Fabiano Jorge Stainzack. Embargante: Simeão Moreira de Souza. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dilmir Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 41. Nº Livro: 2. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: Omissão, obscuridade e contradição não demonstradas. Rejeição dos embargos. Embargos de declaração não providos.

0007 . Processo/Prot: 0182132-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/106886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 26974 Mandado de Segurança. Impetrante: Valter Dinis Paes. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dilmir Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 42. Nº Livro: 2. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: Acordam Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança. EMENTA: Administrativo. Remoção de servidor público. Delegado de polícia. Ato destituído de qualquer fundamentação. Arbitrio. Direito líquido e certo violado. Segurança concedida.

0008 . Processo/Prot: 0153224-9 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2004/11554. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1128034 Apelação Cível. Autor: Município da Fazenda Rio Grande. Advogado: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto. Réu: Lizete Aparecida Toledo, Regiane Cristina Tessari. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot, Rene Pelepiu. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dilmir Kessler. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 43. Nº Livro: 2. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar improcedentes as ações propostas. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO E COBRANÇA E MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR - RES EXONERADAS SEM O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PLEITO - CONFIRMAÇÃO EM SEGUNDO GRAU - TRÂNSITO EM JULGADO - ALEGAÇÕES FUNDADAS NOS INCISOS V E IX DO ARTIGO 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NULIDADE DO PROCESSO - MANDADO DE CITAÇÃO SEM PRAZO PARA CONTESTAÇÃO - IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSITIVO LEGAL NÃO CONFIGURADA - ANULAÇÃO DO CONCURSO PELO QUAL FORAM AS REQUERIDAS NOMEADAS NOS CARGOS MUNICIPAIS - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO OU ERRO DE FATO - DECISÃO MANTIDA - AÇÕES IMPROCEDENTES. 1. A violação à literal dispositivo de lei, prevista no inciso V do artigo 585 do Código de Processo Civil, como uma das causas a ensejar a procedência da ação rescisória, deve se afigurar de maneira que permita extrair, do conteúdo do julgado que se pretende rescindir, ofensa ao próprio sentido ou propósito da norma aplicada, e que geraria, então, a nulidade absoluta. 2. A falta de prazo no mandado de citação poderia ensejar a nulidade se não houvesse se formado a relação jurídico-processual, ou, se formada, acarretasse prejuízo à parte. Entretanto, como houve comparecimento do município, em tempo, eventual irregularidade restou sanada, de acordo com a redação do § 1o do artigo 214 do Código de Processo Civil: o comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação. 3. A suposta irregularidade na representação processual do próprio município não enseja a nulida-

de do processo quando a parte a quem possa favorecer para ela contribuiu, e se absteve de qualquer impugnação, no curso da demanda, relativamente ao devido processo legal (RSTJ 12/366), conforme disposto no artigo 243 do Código de Processo Civil. 4. O alegado erro de fato não restou caracterizado, em vista da falta de comprovação de ter o juízo da rescisão incidido em erro, diante da ausência de documentos essenciais, e da manifesta provocação do município, acerca da questão, ainda que em grau recursal e despida de qualquer respaldo probatório, que culminou em pronunciamento judicial, requisito que não poderia restar presente. 5. Não se considera novo o documento que já existia à época dos fatos e não foi apresentado oportunamente pela inércia do interessado. 6. A ação rescisória constitui meio excepcional de impugnação, não se prestando a apreciar a justiça, ou injustiça, da decisão rescindenda (STJ, 3a seção, AR 1469/PB, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 12/05/04, DJ 21/06/04).

0009 . Processo/Prot: 0182891-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/112136. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000180 Mandado de Segurança. Agravante: Arnaldo dos Santos. Advogado: Renata de Nadai Wrobel, Aquile Anderle, Elaine Ribeiro de Souza Anderle. Agravado: Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Advogado: Rosimeire Cassia Cascardo Werneck. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25048. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o procedimento recursal. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO MODIFICADA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO - PERDA DE OBJETO DO AGRAVO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.

0010 . Processo/Prot: 0308125-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/123883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042880 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Luiz Felipe Klein. Advogado: Rogério de Souza Chedid. Réu: Presidente da Fundação Cultural de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano, Vera Lucia Sigwalt Bitencourt, Maureen Daisy Redondo Machado. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 25049. Nº Livro: 487. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - DESVIO DE FUNÇÃO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - ATO ILEGAL - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. É ilegal o ato discricionário em desconformidade com os princípios constitucionais que informam a administração pública. 2. O que sobreleva, in casu, é a natureza subjetiva dos motivos que acarretaram o desvio de função do impetrante, posto que injustificado, não se sabendo, assim e de forma objetiva, o que efetivamente teria acarretado o ato ora impugnado. 3. A discricionariedade dos atos administrativos, segundo moderna doutrina, está relativizada em face do respeito aos princípios gerais do sistema jurídico, dentre os quais se encontra a motivação."

0011 . Processo/Prot: 0177412-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/67927. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001213 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Clodoaldo dos Santos e Silva. Advogado: Luis Henrique Lopes de Souza, Donizete Gelinski. Réu: Prefeito Municipal de Castro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 25050. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - GUARDIÃO - ESTÁGIO PROBATÓRIO - EXONERAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - SEGURANÇA CONCEDIDA - DECISÃO MANTIDA. Conforme se verifica da documentação que instruiu os autos, inexistente elemento de prova suficiente para justificar a exoneração do Impetrante, ausente, inclusive, instauração de procedimento administrativo para oportunizar-lhe a defesa, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa. Por consequência, correta a decisão que concedeu definitivamente a segurança e determinou a sua reintegração no cargo público municipal. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0012 . Processo/Prot: 0172048-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/7559. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000007 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Fernando Gráfica e Editora Ltda Me. Advogado: Carlos Roberto Jakimiu, Marcio Antonio Batista da Silva. Réu: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Hailton José Modesto D'Avila. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 25051. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em modificar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO - DOCUMENTOS DE DESPESAS FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO - CONHECIMENTO DA DÍVIDA - INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO PARA O PAGAMENTO DOS VALORES CONTRATADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS MORA-TÓRIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - RESPONSABILIDADE DE CADA PARTE NA MESMA PROPORÇÃO. Com a emissão de notas fiscais e de empenho, é de se reconhecer a dívida por parte do Município, não se justificando a inexistência de licitação como fator impeditivo para o pagamento dos valores efetivamente devidos, ante a existência de contrato administrativo. Na parte referente a sucumbência, os honorários advocatícios e as custas processuais devem ser distribuídos e compensados, recíproca e proporcionalmente, na medida em cada parte foi vencedora e vencida, obedecendo o disposto nos §§ 3º, alíneas "a", "b" e "c" e 4º do artigo 20 e inteligência do artigo 21, caput, ambos do Código de Processo Civil. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0013 . Processo/Prot: 0303337-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/97733. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001993 Reparação de Danos. Apelante: Natalino Antonio Harka. Advogado: Jorge Luiz Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25052. Nº Livro: 487. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE VEÍCULO - ABALROAMENTO NA TRASEIRA - CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO ABALROADOR - PROCEDÊNCIA - DESPROVIMENTO. Provada a culpa do condutor do veículo que abalroa viatura policial pela traseira, procede o pleito indenizatório.

0014 . Processo/Prot: 0172871-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/148364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1728710 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Cesar de Oliveira, Carlin Moura Santana, José Valdir Genaro, Adelar Gavasso, Idelce Figueiredo Magalhães, Pedro Chaves Lopes, Milton de Souza Marcuro, Antonio Foganholo, Akylls Cezar Braga de Lima, Renato Wilhelm, Jair Morro, Marcos Roberto dos Santos. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Henrique Ehlers Silva. Embargado: Cesar de Oliveira, Carlin Moura Santana, José Valdir Genaro, Adelar Gavasso, Idelce Figueiredo Magalhães, Pedro Chaves Lopes, Milton de Souza Marcuro, Antonio Foganholo, Akylls Cezar Braga de Lima, Renato Wilhelm, Jair Morro, Marcos Roberto dos Santos. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Henrique Ehlers Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 25053. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Inexistindo no acórdão embargado a omissão e a contradição apontadas pelos embargantes, rejeitam-se os embargos de declaração. Na verdade, visam os embargantes com os embargos de declaração dar efeito infringente ao julgado embargado, o que no caso dos autos é inadmissível.

0015 . Processo/Prot: 0180265-7 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/79635. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000345 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Veridiana Dalzotto ME. Advogado: Marco Aurélio Leite dos Santos, Luiz Carlos Silveira. Réu: Diretora do Departamento de Saúde do Município de Ipiranga. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 25054. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DROGARIA - LICENCIAMENTO NEGADO - ATO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O FUNCIONAMENTO. A instalação de estabelecimentos farmacêuticos, expressão que abrange tanto farmácias quanto drogarias, é autorizada pelos artigos 4º e 5º da Lei nº 5.991/73, com as alterações decorrentes do artigo 74 da Lei nº 9.069/95, bem como, pelo artigo 3º da Resolução Estadual nº 226 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, razão pela qual é possível comercializar, no mesmo espaço físico, produtos farmacológicos e outros não afetos a área, uma vez atendidas as exigências legais. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0016 . Processo/Prot: 0169514-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/210315. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024904 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Apelação: Elizandra Cordeiro de Carvalho. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Carla Eliza dos Santos Saldanha. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25055. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos voluntário e oficial. EMENTA: Constitucional. Administrativo. Mandado de segurança. Concurso público. Candidata gestante. Eliminação do certame. Violação à direito líquido e certo configurada. Ato abusivo e discriminatório. Inobservância dos princípios da legalidade, da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Recurso não provido. Sentença mantida em reexame necessário. A exigência prevista no art. 28, I, d, do Regulamento do concurso público é ilegal, posto ter causado discriminação ilícita e incompatível com o princípio da igualdade, além de não se ajustar à necessária objetividade inerente aos concursos públicos, dando margem a interpretações subjetivas de classificação, atualmente banidas do ordenamento jurídico em vigor. O inciso III do artigo 1o da CF destaca a dignidade da pessoa humana, que deixa de ser atendida com atos transgressores de direito à diferença, como se o estado de gestação fosse uma doença que impedissem o exercício normal das funções (fls. 61/62).

0017 . Processo/Prot: 0167437-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/129083. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1674375 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Apelante: Alzira de Siqueira Saldanha. Advogado: Jonas Borges. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosceler Kazmierski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25056. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: Embargos de declaração. Desnecessidade de menção expressa a artigo de lei. Pleito de suspensão do processo devidamente rechaçado no acórdão. Inexistência de qualquer vício a ensejar o cabimento do recurso analisado. Embargos rejeitados.

0018 . Processo/Prot: 0175573-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/62988. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000266 Ordinária. Agravante: Dalva Maria de Jesus. Advogado: Paulo José Oliveira de Nadei, Fernando Rumiato. Agravado: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Serv Munic Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25057. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA VISANDO A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA INTEGRAL - INDEFERIMENTO - RECURSO - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA - DEMONSTRAÇÃO INSUFICIENTE - LIVRE ARBITRÍO DO JUÍZO "A QUO" - DECISÃO MANTIDA. O deferimento ou não da tutela antecipatória, decorre da livre convicção e prudente arbítrio do Juiz, mas, desde que satisfeitos os requisitos legais, quais sejam: prova inequívoca e verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda, de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório do réu, o que não ocorre no caso em espécie. RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0181511-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/104749. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000467 Mandado de Segurança. Agravante: Rodovia das Cataratas SA, Diretor Técnico Operacional da Concessionária Rodovia das Cataratas SA. Advogado: Kleber de Oliveira, Paulo Roberto Pegoraro Junior, Adeline Marcon, Armando Luiz Marcon. Agravado: Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO. Advogado: Carlos Alberto Bitencourt Caggiano. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25058. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E MELHORAMENTOS NA REDE ELÉTRICA - COBRANÇA DE VALORES RELATIVOS AO EXAME E APROVAÇÃO DO PROJETO PELA CONCESSIONÁRIA ESTADUAL DE TRECHO DA RODOVIA - CONCESSÃO DA LIMINAR EM PRIMEIRO GRAU, PARA DESONERAR A AGRAVADA DE

EFETUAR O RESPECTIVO PAGAMENTO ATÉ JULGAMENTO FINAL DA SEGURANÇA - LIVRE CONVICÇÃO E PRUDENTE ARBITRÍO DO JUÍZ MONOCRÁTICO - DECISÃO MANTIDA. No Mandado de Segurança, a concessão da medida liminar se encontra vinculada ao livre exercício de convencimento do Juiz, inserindo-se no poder de cautela adrede ao Magistrado e, a substituição de tal ato pela instância superior, somente é possível se demonstrada a sua ilegalidade ou abuso de poder, e isso, de forma irrefutável, o que não ocorre na espécie. RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0308731-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/161390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3087318 Tutela Inibitória. Agravante: vera lúcia lessak do nascimento. Advogado: Ludimar Rafanhim, Maria Alexandra Franco, Raquel Costa de Souza. Agravado: município de curitiba. Advogado: Ivan Leles Bonilha. Agravante: vera lúcia lessak do nascimento. Advogado: Ludimar Rafanhim, Maria Alexandra Franco, Raquel Costa de Souza, Andressa Rosa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Nº Acórdão: 25059. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores e Juiz integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo Inominado - Insurgência - Decisão denegatória de agravo de instrumento - Não atendimento as normas legais específicas (art. 524, II, CPC) - Inadmissibilidade - Não provimento. 1. O não atendimento da norma legal específica (art. 524, II, CPC), autoriza o não conhecimento do agravo de instrumento, ainda mais quando não evidenciada a verossimilhança do direito alegado. 2. Agravo não provido.

0021 . Processo/Prot: 0176007-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/143632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1760076 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Samuel Torquato. Apelado: Edith Freire Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 25060. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Omissões. Inocorrência. Embargos de declaração não providos.

0022 . Processo/Prot: 0306448-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/135201. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000002 Desapropriação. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Cleverson José Gusso, Inácio Hideo Sano, José Luiz Costa Taborda Rauen. Agravado: Construtora Pussoli SA. Advogado: Manoel Diniz Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25061. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Desapropriação - Execução - Levantamento do valor depositado - Montante da dívida (indenização) que deixou de ser controverso - Trânsito em julgado da sentença no processo de conhecimento (ação de desapropriação) - Tese da expropriante, outrossim, de superavaliação do valor da indenização, leitmotivos dos recursos manejados, afastada com julgamento dos agravos interpostos perante o STF e o STJ - Sustentação da expropriante, outrossim, nos embargos do devedor, de excesso de execução - Sentença dos embargos que acolhe o excesso alegado, exatamente no montante apontado pela expropriante-embargante - Afastamento, com esses desfechos, de qualquer controvérsia sobre o valor da indenização. Requisitos do art. 34 do Decreto-lei n.º 3.365/41 - Cumprimento na ocasião da imissão provisória na posse do imóvel - Desnecessidade de ser renovada a exigência daqueles requisitos na ocasião do levantamento do importe da indenização - Ausência, ademais, para o expropriante, de interesse em suscitar dúvida relativa ao cumprimento do mencionado artigo 34 - Expropriada, de todo modo, que apresenta certidões relativamente aqueles requisitos. Prestação de caução para levantamento do valor da indenização - Desnecessidade, no caso - Precedentes do STJ. Agravo de instrumento desprovido.

0023 . Processo/Prot: 0311396-4/01 Agravo

. Protocolo: 2005/166632. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3113964 Medida Cautelar. Agravante: Braiz de Moura. Advogado: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula, Juliana de Carvalho Antunes, Messias Alves de Assis. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli. Agravante: Braiz de Moura. Advogado: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula, Juliana de Carvalho Antunes, Messias Alves de Assis. Órgão

Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 25062. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado, nos termos acima definidos. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO - INSUFICIÊNCIA DA CERTIDÃO COMPROVANDO A INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE - JUSTIFICATIVA INACEITÁVEL - RECURSO NÃO ACOLHIDO.

0024 . Processo/Prot: 0182151-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/102726. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000245 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Marli Gomes Simão. Advogado: Edson Segura Batilani. Agravado: Município de Peabiru. Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25063. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO AO CARGO - SERVIDORA PÚBLICA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - EXONERAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - SÚMULA Nº 21 DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL - DECISÃO REFORMADA. É assegurado a todo servidor público, inclusive aquele em estágio probatório, a observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, garantias estas constitucionalmente previstas (artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal), não podendo a Administração Pública se eximir dos ditames legais. Inteligência da Súmula nº 21 do Excelso Supremo Tribunal Federal. RECURSO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0182908-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/114422. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000175 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Agravado: Cleusa Aparecida Parra Fulop. Advogado: Márcia Maria Luviseti, Sílvia Garcia da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25064. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, preservando-se a liminar anteriormente concedida, ad referendum do juízo competente. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - LIMINAR - CONCESSÃO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - ARGUIÇÃO - ACOLHIMENTO - DECISÃO REFORMADA - LIMINAR - PRESERVAÇÃO, AD REFERENDUM DO JUÍZO COMPETENTE. A competência no Mandado de Segurança se firma pela sede funcional da autoridade apontada coatora. RECURSO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0182930-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/114451. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000514 Declaratória. Agravante: Vicente Soares, Doralcio Paulo da Silva, Beronice dos Santos Pereira, Maurílio da Costa, Maria Luiza de Carvalho, Carlos Dias, Marival Moreno, Jaqueline Aparecida Sciorra, Sebastião Domingos Aleixo, Almerindo Ramos da Silva, Oscar Dias Correa, Rosa da Silveira Silva, Maria do Carmo da Conceição Nogueira, Ilza Madalena Mendes, Maria Eunice de Almeida, Edson Bonifácio, Wander Jacho da Silva, Joabe Pedro Banagouro, Orlando de Freitas Rocha, Célia Antônia Gomes Bruno, Terezinha Pereira Nakano, Abigail Alves Ribeiro, Gino Marzio Ciriello Mazzetto, Oripes Borges, Constante Boschlin. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 25065. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO NO JUÍZO "A QUO". IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. Basta a simples afirmação de pobreza, até prova em contrário, para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, conforme os termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

0027 . Processo/Prot: 0172086-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/7951. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000366 Cobrança. Apelante: Aguida de Lima Piaí Lino, Alice Cristina Pereira da Silva, Antônio Pereira Damaceno, Antônio Ribeiro, Genilda Alves da Silva, José Alves de Lima, Luiz Gilberto de Rezende. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Apelado: Autarquia de Serviços Especiais - ACESF. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lucia Bohmann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des.

Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 25066. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em remeter os presentes autos ao Coleto Orgão Especial deste Tribunal, com suspensão do julgamento da apelação e do reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - REGULAMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO DA JORNADA DE TRABALHO - MAJORAÇÃO DE 30 PARA 35 HORAS SEMANAIIS SEM AUMENTO SALARIAL - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 7.299/97 DE LONDRINA - PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO - ARTIGOS 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 480 A 482 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 206 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REMESSA DOS AUTOS AO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL. Na forma do disposto no artigo 206, do Regimento Interno, deste Tribunal, cumpre a Câmara, em caso de arguição da inconstitucionalidade de artigo de Lei, remeter os autos ao seu Órgão Especial, suspendendo-se o julgamento do recurso.

0028 . Processo/Prot: 0177812-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/72892. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000992 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR. Advogado: Aldair Trova de Oliveira, Viviane Aparecida Consolin, Rony Marcos de Lima. Apelado: Unibanco Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, Raimundo Fernandes Barbosa, Cesar Augusto Terra. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 25067. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação e manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - PAGAMENTO DE MULTAS - CONDICIONAMENTO - NOTIFICAÇÃO - NECESSIDADE - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. RECURSO VOLUNTÁRIO - APELO INTERPOSTO PELA PESSOA FÍSICA DO DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR - ILEGITIMIDADE PARA RECORRER - DIREITO PERTENCENTE À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO QUE ELE REPRESENTA - NÃO CONHECIMENTO. Conforme iterativa jurisprudência, inclusive da Excelsa Corte, o coator é notificado para prestar informações, não tendo ele legitimidade para recorrer da decisão deferitória do Mandado de Segurança, cabendo a legitimidade ao representante da pessoa jurídica interessada. RECURSO EX OFFÍCIO - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DA NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES RESPECTIVAS - SUJEIÇÃO DA CONCESSÃO DO LICENCIAMENTO AO PAGAMENTO DAS INFRAÇÕES - OBRIGAÇÃO INEXIGÍVEL - SENTENÇA MANTIDA. São válidas, para condicionar o pagamento de multas de trânsito à concessão do licenciamento do veículo, somente as atuações em que o proprietário do veículo ou infrator foi regularmente notificado, nos termos do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro. RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0029 . Processo/Prot: 0181701-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/93134. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000044050 Ordinária. Apelante: Enézia Pinto Tanaka (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Francisco Correa Athayde, Cid Francis Guebert Hugen. Apelado: Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - Fundepar. Advogado: Rosane Vida Canfield, Antonio Zamir Daneluz Carneiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 25068. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - SERVIDORA PÚBLICA - APOSENTADORIA QUANDO CELETISTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NESSE REGIME - CONTINUIDADE DA SERVIDORA NO SERVIÇO PÚBLICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IRREGULAR - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ÀS PRERROGATIVAS DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS OU DE EMPREGADOS - INDEVIDAS AS VERBAS PLEITEADAS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0030 . Processo/Prot: 0172034-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/2578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000862 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Italo Belon Neto. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Aut.Coatora: Inspetor Regional de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelias S M Negrao Giacommet. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 25069. Nº Livro: 487. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL - PEDIDO NEGADO PELA RECEITA ESTADUAL - MANUTENÇÃO DO NOME DOS SÓCIOS NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS - EXIGÊNCIA DE SE AGUARDAR A CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DA "CPI DOS COMBUSTÍVEIS" EM FUNÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO FISCAL E PENAL - ILEGALIDADE - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0031 . Processo/Prot: 0174260-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/32925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042249 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Companhia Paranaense de Energia COPEL. Advogado: Rejane Mara Sampaio D'Almeida, Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva. Apelado: Jumuli Gastronomia Ltda, Paulo Sérgio Manzutti. Advogado: Isione Steenbock Fim, Marly de Cassia Meneses França Regiani. Aut.Coatora: Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia Elétrica COPEL. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 25070. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e reformar a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - FALTA DE MOTIVAÇÃO VÁLIDA DA SENTENÇA E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE INTENÇÃO PROTETÓRIA - INAPLICABILIDADE DA MULTA EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECONHECIMENTO - MÉRITO - INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE - ALEGAÇÃO DE AMPARO LEGAL - FRAUDE - IRREGULARIDADES NOS LACRES DO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PRESENÇA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA - FATURA - DIFERENÇA DE VALORES IMPOSTA PELA APELANTE - FALTA DE PAGAMENTO - LEGALIDADE DO ATO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DECISÃO REFORMADA. Não pode ser considerada carente de motivação válida a sentença que fundamenta as razões de sua decisão e, nem omissa quando abrange e torna prejudicial todas as questões suscitadas, ainda que não se atenha a cada uma delas separadamente. É inaplicável a multa em sede de embargos declaratórios quando verificada ausência de intenção protelatória. O presente mandado de segurança tem por objeto a verificação da legalidade ou não da suspensão do fornecimento de energia elétrica, não se questionando os valores impostos ao Apelado ante a fraude nos equipamentos de medição, razão pela qual a preliminar de inadequação da via eleita, devido a necessidade de dilação probatória, não deve prosperar. É legalmente previsto o ato da empresa concessionária de eletricidade de suspender o fornecimento de energia em razão de suspeita de fraude, em que se instaure processo administrativo para apurar a irregularidade apontada, possibilitando ao consumidor a ampla defesa e o contraditório. Inaplicável o Código de Defesa do Consumidor quando, em um dos pólos da relação, inexistente consumidor final, mas sim, insumidor, que utiliza a energia elétrica para viabilizar atividade produtiva. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0032 . Processo/Prot: 0174191-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/28994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023607 Declaratória. Apelante: Roberto Francisco Hoffmann. Advogado: Celso Lucinda, Marlene Paes Guareschi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Roberto Francisco Hoffmann. Advogado: Celso Lucinda, Marlene Paes Guareschi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 25071. Nº Livro: 487. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação interposta por Roberto Francisco Hoffmann e negar provimento ao recurso interposto pelo Estado do Paraná. EMENTA: Administrativo. Servidor público estatutário, admitido sob anterior regime da C.L.T., sempre no desempenho de atividade insalubre. Contagem de tempo para averbação em sua ficha funcional, com o acréscimo legal, para fins de aposentadoria. Possibilidade. Apelação do demandante provida e não provimento do recurso da Fazenda Pública.

0033 . Processo/Prot: 0174756-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/40030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039650 Embargos. Apelante: Aparecida Amélia Séclo Ganacim, Deoceli Terezinha Tozin, Ilone Maria Iensen, Mariza Pinto Fleury da Silveira. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado, Lidsom José Tomass, Marilena Indira Winter. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des.

Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacommet. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 25072. Nº Livro: 488. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos julgar prejudicados os recursos de apelação, extinguido, de ofício, os Embargos à Execução Provisória da sentença sob nº 39.650/2002, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO, PRELIMINARMENTE, AINDA QUE NOMINADO DE FORMA DIVERSA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO ORDINÁRIA, DE COMANDO DECLARATÓRIO E CONDENATÓRIO - EXECUÇÃO DEPENDENTE DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - EMBARGOS OPOSTOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DAS MATÉRIAS DO ART. 741 DO CPC - EXTINÇÃO DOS EMBARGOS, DE OFÍCIO, POR FALTA DE CONDIÇÃO PARA A AÇÃO - RECURSOS DE APELAÇÃO PREJUDICADOS.

0034 . Processo/Prot: 0161669-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/157062. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1616693 Mandado de Segurança. Apelante: Luci Maria Lopes e Silva, Iza Terezinha de Barros Perini. Advogado: Rene Pelepiu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Apelado: Luci Maria Lopes e Silva, Iza Terezinha de Barros Perini. Advogado: Rene Pelepiu. Embargante: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Fabiano Jorge Stainzack. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 25073. Nº Livro: 488. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. MATÉRIA EXPLICITAMENTE EXAMINADA. REJEIÇÃO. Inexistindo no acórdão embargado a omissão apontada pela embargante, rejeitam-se os embargos de declaração.

0035 . Processo/Prot: 0171483-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/146286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1714836 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita Asefacre. Advogado: Fuad Salim Naji, Haroldo Alves Ribeiro Junior, Leonardo Munhoz da Rocha Guimarães. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer, Luiz Henrique Bona Turra. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 25074. Nº Livro: 488. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DÚVIDA. OBS-CURIDADE. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA EXPLICITAMENTE EXAMINADA. REJEIÇÃO. UNÂNIME. Inexistindo no acórdão embargado obscuridade, dúvida, omissão e contradição apontadas pelo embargante, rejeitam-se os embargos de declaração.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08713

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra de Paula Xavier	019	0122356-3/02
	020	0122356-3/03
Ana Claudia Finger	001	0181106-7
Ana Paula Finger	001	0181106-7
Antonio Alves do Prado Filho	003	0157696-1
Arlete Raphael Milan	014	0180978-9
Arlindo Menezes Molina	007	0168179-2/01
Aurélio Ferreira Galvão	007	0168179-2/01
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	007	0168179-2/01
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0163564-1
Carmen Lúcia Vilaça de Verón	006	0177348-6
Carmen Regina Silverio Ramos	014	0180978-9
Cesar Augusto Moreno	010	0180965-2
Claudio Xavier Petryk	021	0173590-4
Cristiane Uliana	009	0176800-7
	022	0176804-5
Cristina Maria Silva Fonseca	002	0161282-6
Daniel Hachem	001	0181106-7
	010	0180965-2
Demetrio Berehulka	017	0177803-2
Denize Heuko	010	0180965-2
Edgard Katzwinkler Junior	003	0157696-1
Edson Cassanho	005	0172337-3
Eduardo Blanco	015	0180625-3
Elezer da Silva Nantes	005	0172337-3
Elián Prado Caetano	009	0176800-7
	022	0176804-5
Elisandre Maria Beira	006	0177348-6
Elmer da Silva Marques	010	0180965-2

Emerson Luiz Laurenti	006	0177348-6
Enaida Ameny Schiaffino Souto	013	0181553-6
Fábio Dias Vieira	009	0176800-7
	022	0176804-5
Fabiana Palomeque Maganhotte	021	0173590-4
Fabiana Simões Martins	009	0176800-7
	022	0176804-5
Fernando Schiaffino Souto	013	0181553-6
Flávio Alberto Gonçalves Galvão	005	0172337-3
Florianio Terra Filho	015	0180625-3
Francisco de Paula Xavier Neto	019	0122356-3/02
	020	0122356-3/03

Genesio Nailor Finger	001	0181106-7
Guido Henrique Souto	013	0181553-6
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	016	0176147-5
Harry Françaia	018	0176025-4
Harry Françaia Júnior	018	0176025-4
Henrique Henneberg	016	0176147-5
Júlio Cesar Dalmolin	001	0181106-7
Jair Antonio Wiebelling	001	0181106-7
Jairo Eleasar Pinto Ribeiro	002	0161282-6
João Francisco Gonçalves	005	0172337-3
João Paulo Bettge de A. Maranhão	003	0157696-1
Joaquim José Grubhofer Rauli	003	0157696-1
Joel Ferreira Lima	017	0177803-2
Jonas Roberto Justi Waszak	017	0177803-2
Jorge José Gotardi	007	0168179-2/01
Jorge Luiz Jeski Calmon de Passos	021	0173590-4
José Ivan Guimarães Pereira	010	0180965-2
José Silvío Gori Filho	009	0176800-7
	022	0176804-5
José Valério de Souza	003	0157696-1
José Valmir Zambrim	015	0180625-3
Jose Augusto Bertelli	018	0176025-4
Keity Suto Trombelle	006	0177348-6
Kleber Cazzaro	019	0122356-3/02
	020	0122356-3/03

Lauro Fernando Zanetti	011	0180519-0
	015	0180625-3
Leandro de Oliveira	017	0177803-2
Leonardo da Costa	009	0176800-7
	022	0176804-5
Leonesio Antonio Feltrin	008	0175754-6
Luciana de Mello Rodrigues	009	0176800-7
	022	0176804-5

Luis Ferreira Leite	012	0183424-8
Luiz Antônio Lunardi	012	0183424-8
Luiz Antonio de Souza	023	0161837-1
Luiz Carlos Galvão de B. Filho	015	0180625-3
Luiz Guilherme Muller Prado	003	0157696-1
Luiz Roberto Leven Siano	009	0176800-7
	022	0176804-5
Márcia Loreni Gund	001	0181106-7
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	007	0168179-2/01
Márcio Antonio Sasso	007	0168179-2/01
Marcelo Orabora Angélico	003	0157696-1
Marcia Regina dos Santos	017	0177803-2
Marcus Nadal Matos	013	0181553-6
Marco Antonio Simões Gouveia	003	0157696-1
Marco Túlio Machado	012	0183424-8
Marcos Augusto Malucelli	018	0176025-4
Margareth Aparecida Breus	016	0176147-5
Maria Luiza Baccaro	010	0180965-2
Maximilian Zerek	009	0176800-7
	022	0176804-5

Michele Patrícia Rovaris	016	0176147-5
Miguel Antonio Slowik	021	0173590-4
Moises Zanardi	010	0180965-2
Nadia de Souza Ibrahim	015	0180625-3
Neuza Del Ciampa	014	0180978-9
Nilceu Natalino Cavalheiro	008	0175754-6
Nilton Luiz Andraschko	017	0177803-2
Olinto Roberto Terra	015	0180625-3
Patrícia Carla Gato	014	0180978-9
Paulo Guilherme Filho	018	0176025-4
Pedro Marcio Grabicoski	013	0181553-6
Raquel Celoni Dombroski Kubitz	012	0183424-8
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	010	0180965-2
Robinson Luiz Benvenuto Pereira	019	0122356-3/02
	020	0122356-3/03

Rodrigo Cardoso de Souza	016	0176147-5
Rodrigo Ferreira	021	0173590-4
Rogério Verdade	004	0163564-1
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	011	0180519-0
	015	0180625-3
Sidney Bastos Marcondes	019	0122356-3/02
	020	0122356-3/03
Silvana Eleutério	006	0177348-6
Sofia Schutzenberger Machado	003	0157696-1
Sueli Cristina Galleli	011	0180519-0
	015	0180625-3
Terezinha de Jesus da C. Winkler	014	0180978-9
Viviane Burger Balarotti	003	0157696-1
Wiliam Zendrini Buzingnani	011	0180519-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0181106-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/85829. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000562 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Claudia Finger. Apelado: Ruy Antonio Justen. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 14868. Nº Livro: 419. Julgado em: 11/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: PRESTA-

ÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. REMESSA DE EXTRATOS NÃO EQUIVALE A PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. NÃO VIOLAÇÃO. EXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL CONTEMPLANDO A PRETENSÃO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O fato de o autor não ter especificado os lançamentos com os quais discordava, não afasta seu interesse na prestação de contas pelo réu. 2. O direito do autor à prestação de contas relativa ao contrato desde março de 1.990 não se encontra prescrito. 3. O oferecimento de extratos não equivale à prestação de contas que deve realizar-se na forma mercantil, de acordo com o art. 917 do CPC. 4. O correntista não violou o princípio da boa-fé objetiva, pois o pedido de prestação de contas representa o exercício de um direito. 5. Não há se falar em ofensa ao princípio da legalidade, porquanto a pretensão do autor encontra respaldo nos arts. 914 e seguintes do Código de Processo Civil.

0002 . Processo/Prot:0161282-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/149507. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001292 Ordinária. Apelante: Maria Carmen Mattana Sequinel. Advogado: Jairo Eleasar Pinto Ribeiro. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Cristina Maria Silva Fonseca. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Cristina Maria Silva Fonseca. Apelado: Maria Carmen Mattana Sequinel. Advogado: Jairo Eleasar Pinto Ribeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 14941. Nº Livro: 421. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, bem como negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. INDENIZAÇÃO. FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA. CARTEIRA IMOBILIÁRIA DA PREVI. INFORMAÇÃO PRESTADA RELATIVA A LIMITE DE FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL COM BASE EM TAL INFORMAÇÃO. CONCESSÃO POSTERIOR DO FINANCIAMENTO EM VALOR INFERIOR ÀQUELE INFORMADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONDUTA DANOSA. INFORMAÇÃO DE CARÁTER PROVISÓRIO E SEM NENHUM EFEITO VINCULANTE. VALOR DE FINANCIAMENTO POSTULADO QUE EXCEDE REGULAMENTO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA. DENUNCIÇÃO DA LIDE AO EMPREGADOR DO FUNCIONÁRIO QUE PRESTOU A INFORMAÇÃO PRETENSAMENTE ERRÔNEA. HIPÓTESE EM QUE A DENUNCIÇÃO NÃO ERA OBRIGATÓRIA. DENUNCIANTE VENCEDOR NA LIDE ORIGINÁRIA QUE PRETENDE EXIMIR-SE DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS EM FAVOR DO DENUNCIADO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS (1 E 2) CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Se Acórdão anteriormente proferido no mesmo feito reconheceu a legitimidade passiva da apelante, não cabe mais reapreciar tal questão, mesmo que sob o fundamento de que o funcionário que prestou a informação errônea não era seu preposto e sim de terceiro. 2. Não há cerceamento de defesa se as próprias partes postularam o julgamento antecipado do feito, sendo incabível o pedido de anulação da sentença, a fim de instaurar a instrução e produção de novas provas. 3. Informação preliminar e não oficial quanto a pretenso limite de crédito para financiamento tem caráter provisório e não se reveste de efeito vinculante. Informação prestada nestes termos não assegura o direito à obtenção do crédito, consistindo em mera expectativa de sua concessão. 4. A denunciação não é obrigatória, e sim facultativa, quando a parte não perde eventual direito de regresso, podendo deduzi-lo por via autônoma. Logo, se ela prefere desde logo denunciar a lide assume o risco de, sendo vencedora na demanda originária e não se caracterizando o prejuízo de que decorreria o direito de regresso por ela deduzido, restar prejudicada a lide secundária respondendo pelas custas e honorários advocatícios em relação ao denunciado.

0003 . Processo/Prot:0157696-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/66092. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000290 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Agravante: Karl Mayer Textilmaschinenfabrik GmbH. Advogado: Marco Antonio Simões Gouveia, Marcelo Orabora Angélico, Antonio Alves do Prado Filho, Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarotti. Agravado: Massa Falida de Vemetek Tecidos e Couros Ltda. Advogado: José Valério de Souza, Sofia Schutzenberger Machado, Joaquim José Grubhofer Rauli Síndico da Massa Falida. Agravado: Vital Moreira. Interessado: Vemetek Tecidos e Couro Ltda. Advogado: Edgard Katzwinkler Junior, João Paulo Bettge de Albuquerque Maranhão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Nº Acórdão: 14942. Nº Livro: 421. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. NÃO MANIFESTAÇÃO DO SÍNDICO QUANTO À CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 44, IV, DO DECRETO-LEI 7.661/45). AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PELA ALIENANTE COM FUNDAMENTO NO ART. 1071 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MORA COMPROVADA ATRAVÉS DE INSTRUMENTOS DE PROTESTO. TÍTULOS REDIGIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA. POSSIBILIDADE DE SEREM PROTESTADOS NO BRASIL. DESDE QUE ACOMPANHADOS POR TRADUÇÃO

PÚBLICA JURAMENTADA. LIMINAR CONCEDIDA PARA O FIM DE DEFERIR A APREENSÃO E DEPÓSITO DOS BENS, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DOS PARÁGRAFOS DO ART. 1071 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo as partes firmado contrato de compra e venda com reserva de domínio, e não tendo o Síndico da Massa Falida se manifestado no sentido da continuidade da execução do contrato, estava a vendedora credora autorizada legalmente - art. 44, IV, da Lei de Falências - a requerer judicialmente a restituição dos bens, na forma dos arts. 1070/1071 do CPC (que dispõe sobre a compra e venda com reserva de domínio, anteriormente definida no art. 344 e §§ do CPC/39).

0004 . Processo/Prot: 0163564-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/135131. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000057 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Erides Ferreira, Lenice da Conceição Langendyk, Manoel Éder Fernandes, João Edgar Fernandes, Enir Fernandes Picheth, Maria Helena Fernandes Baesa. Advogado: Rogério Verdade. Rec. Adesivo: Erides Ferreira, Lenice da Conceição Langendyk, Manoel Éder Fernandes, João Edgar Fernandes, Enir Fernandes Picheth, Maria Helena Fernandes Baesa. Advogado: Rogério Verdade. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 14943. Nº Livro: 422. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, negando provimento ao principal e dando provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: CADERNETA DE POU-PAÇA. CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS. PLANOS BRES-SER E COLLOR. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 177 DO CC/1916. CARÁTER INDENIZATÓRIO DA SEGUNDA VERBA. JUROS MORA-TÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO, OCORRIDA NA VIGÊN-CIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO DO ART. 406 DO CC/2002. RECURSOS CONHECIDOS, SENDO NEGA-DO PROVIMENTO AO PRIMEIRO E DADO PROVIMEN-TO AO RECURSO ADESIVO. 1. Tendo transcorrido, à data da propositura da ação, mais da metade do prazo prescricional previsto pela lei anterior (art. 177, CC/1916), deve esta preva-lecer, em razão do disposto no art. 2028 do CC/2002. 2. A cor-reção monetária não é, nem por analogia, parcela acessória. Isto porque ela consiste em mera reposição do capital, ou seja, do poder aquisitivo da moeda, corroído pelos efeitos da infla-ção. É ela, portanto, integrante do crédito principal, visto que o recompõe. 3. Os "juros remuneratórios", em ação que reclama a diferença não aplicada referente à correção monetária dos depósitos em caderneta de poupança, têm caráter indenizat-ório, e visam a diminuir a perda do poupador e evitar o enrique-cimento ilícito do banco, que não pagou o que deveria, na época apropriada. Assim, admite-se a sua prescrição em vinte anos (art. 177 do CC/1916) e não em cinco anos (art. 178, §10º, III, do CC/1916). Jurisprudência pacificada a respeito. 4. A partir da vigência do novo Código Civil, os juros moratórios, quando não estipulados, serão os mesmos dos débitos cobrados pela Fazenda Nacional (art. 406 CC/2002 c.c. art. 161, §1º do CTN).

0005 . Processo/Prot: 0172337-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/11003. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000852 Indenização. Apelante: Nortpar Concessionária de Veículos Ltda. Advogado: Flávio Alberto Gonçalves Galvão. Apelado: Rubini e Tibiletti Ltda. Advogado: João Francisco Gonçalves, Edson Cassanho, Elezer da Silva Nantes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 14944. Nº Livro: 422. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA PERÍCIA - REJEIÇÃO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA, CARÊN-CIA DA AÇÃO E DE FALTA DE PRESSUPOSTO PROCES-SUAL - DESACOLHIMENTO - DECADÊNCIA DO DIREI-TO DO AUTOR - INOCORRÊNCIA - VEÍCULO COM VÍ-CIO DE QUALIDADE OCULTO - QUILOMETRAGEM ADULTERADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA APELANTE - DANOS MATERIAIS EXISTENTES E CAL-CULADOS NOS TERMOS DO 604 DO CPC - DANOS MO-RAIS INEXISTENTES - DISTINÇÃO ENTRE HONRA SUB-JETIVA E OBJETIVA - RECURSO PARCIALMENTE PRO-VIDO. 1. Tendo o magistrado de primeiro grau notificado as partes da realização da perícia, não há que se falar em nulidade da prova por desrespeito do art. 431-A, do CPC. 2. Desneces-sária a decretação de eventual nulidade se do ato não adveio prejuízo à parte. 3. A pessoa jurídica que adquire bens na qua-lidade de destinatária final é consumidora e, neste enfoque, está sujeita às regras do CDC. 4. As preliminares argüidas pela apelante de nulidade da decisão, de carência da ação e de falta de pressuposto processual, por estarem diretamente ligadas a análise da aplicabilidade ou não do CDC ao caso, encontram-se prejudicadas. 5. Tratando-se de vício do produto (art. 18 do CDC), não há que se falar em prescrição quinquenal, mas sim, em decadência do direito do consumidor em reclamar, nos ter-mos do artigo 26 do CDC. 6. No caso de vício oculto, o prazo decadencial só começa a correr a partir do momento em que o consumidor tem conhecimento do vício, ficando suspenso a partir da reclamação formulada perante o fornecedor. 7. O for-needor responde objetivamente pelos vícios de qualidade de seus produtos perante o consumidor. 8. O consumidor que ad-quire bem durável portador de vício oculto, sem o conhecer, e realiza diversos gastos na tentativa de sanar referido defeito

tem direito de ser indenizado pelas verbas despendidas, a título de danos materiais. 9. A pessoa jurídica, pode ser vítima de danos morais, desde que demonstrados e, considerados esses como violadores de sua honra objetiva. 10. Quando a determi-nação do valor da condenação depender apenas de cálculo arit-mético, a execução se procederá na forma do art. 652 e seguin-tes do CPC.

0006 . Processo/Prot: 0177348-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/65732. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000943 Ordinária. Apelante: Frutoso Dreher Simões. Advogado: Silvana Eleutério, Emerson Luiz Laurenti. Apelado: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Elisandre Maria Beira, Keity Suto Trombelli, Carmen Lúcia Villaça de Verón. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 14945. Nº Livro: 422. Julga-do em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso interposto, consoante enunciado. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - CARTÃO DE CRÉDITO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊN-CIA - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - CLÁUSULA MANDATO - LEGALIDADE - PRECEDENTES DO COL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA PREVIAMENTE ESTABELE-CIDA NAS FATURAS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IM-POSSIBILIDADE - CONTRATO ANTERIOR À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36 - REPETIÇÃO DE IN-DÉBITO NA FORMA SIMPLES - POSSIBILIDADE - COM-PENSAÇÃO - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA - INOCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE DÉBITO PENDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Totalmente desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento, mormente diante da prova pericial realizada, bem como, pelos esclarecimentos prestados pelo expert. 2. A produção de provas constitui direito da parte, a comportar temperamento a critério da prudente discríção do magistrado que preside o feito, com base em fundamentado juízo acerca de sua utilidade e necessi-dade, de modo a resultar a operação no equilíbrio entre a ce-leridade desejável e a segurança indispensável na realização da justiça. 3. É legítima a cláusula mandato inserida no contrato em questão, que permite à administradora buscar recursos no mercado para financiar o usuário inadimplente. 4. Nos termos do enunciado da Súmula nº 283 do STJ, as empresas adminis-tradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem li-mitações da Lei de Usura. 5. O usuário de cartão de crédito possui conhecimento prévio dos juros para o período, haja vis-ta, que a taxa vem discriminada, mensalmente, nos extratos enviados ao titular do cartão, inclusive, a previsão de juros máximos para o período seguinte. 6. A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade con-dicionada à edição de lei complementar (Súmula nº 648 do STF). 7. O col. Superior Tribunal de Justiça já proclamou o entendi-mento de que, nos contratos firmados por instituições integran-tes do Sistema Financeiro Nacional, anteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reedi-tada sob o nº 2.170-36/2001), ainda que expressamente pactua-da, é vedada a capitalização dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, quais sejam, nas cédulas de crédito ru-ral, comercial e industrial, inoportunas, na presente hipótese (art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e Súmula nº 121-STF). 8. É entendimento dominante no STJ no sentido de admitir a repeti-ção do indébito na forma simples, e não em dobro, salvo prova da má-fé. 9. A repetição do indébito deverá ocorrer após opera-da a compensação. 10. Não cabe indenização por danos morais quando a inscrição do nome do devedor em cadastro de prote-ção ao crédito é feita licitamente.

0007 . Processo/Prot: 0168179-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/90396. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1681792 Apelação Cível. Apelante: Armazéns Gerais Faust Ltda, Anselmo Faust, Severino Grassi. Advogado: Jorge José Gotardi. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Bea-triz Ferreira da Costa Hauare. Embargante: Armazéns Gerais Faust Ltda, Anselmo Faust, Severino Grassi. Advogado: Jorge José Gotardi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 14946. Nº Livro: 422. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-grantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Es-tado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, com efeitos infringentes. EMEN-TA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - FAL-TA DE DISPOSITIVO LEGAL QUE VEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA - OMISSÃO INEXISTENTE - DISPOSITIVO MENCIONADO NO ACÓRDÃO - AUSÊN-CIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PEDIDO DE AS-SISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DOS EMBARGAN-TES, PESSOAS FÍSICAS - OMISSÃO AFERIDA - MISTER A DECLARAÇÃO FORMAL DA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍ-ZO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA - DECLARAÇÃO EXIS-TENTE - BENEFÍCIO CONCEDIDO - CARACTERIZA-ÇÃO DE ERRO MATERIAL - CORREÇÃO - DECRETA-ÇÃO DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGEN-TES - POR UNANIMIDADE.

0008 . Processo/Prot: 0175754-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/49776. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cí-vel e Anexos. Ação Originária: 200100000139 Ação Monit-ória. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Leo-nesio Antonio Feltrin. Apelado: Paulo Milton dos Santos. Ad-vogado: Nilceu Natalino Cavalheiro. Órgão Julgador: 5ª Câ-mara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 14947. Nº Livro: 422. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CON-TRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA COR-RENTE - PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - EXEGESE DO ARTIGO 1.102º DO CPC - SÚMULA 247 DO STJ - PROVA PERICIAL - NECESSIDA-DE HERMENÊUTICA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECUR-DO PROVIDO. 1. Nos termos do enunciado da Súmula 247 do STJ, o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acom-panhado do demonstrativo de débito, constitui documento há-bil para o julgamento da ação monitoria. 2. Existindo dúvida a respeito do valor do quantum debeat, necessária a realização da prova pericial, para a exclusão de eventuais excessos, sem olvidar que consoante dispõe o artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

0009 . Processo/Prot: 0176800-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/70341. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010769 Indenização. Agravan-te: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Odir Pereira Rodrigues. Advogado: Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Leonardo da Costa, José Silvio Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultragas Ltda. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Rela-tor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acór-dão: 14948. Nº Livro: 422. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Indenização por danos morais. Emenda à inical. Pleito de inclusão da agravante no pólo passivo da ação. Concordância do outro réu. Possibilidade. Exegese do art. 264, do código de processo civil. Ausência de violação ao princípio da estabilização da demanda. Alegada a inexistência de res-ponsabilidade solidária a ensejar o litisconsórcio passivo. Questão de mérito. Necessidade de instrução probatória. Decisão mantida. Recurso não provido.

0010 . Processo/Prot: 0180965-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/82783. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cí-vel. Ação Originária: 200200000688 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Alvaro Luiz de Oliveira, Comércio de Cereais Grão Brillhante Ltda, Djalma Sisti, Ivan Bezerra, Lenir Aparecida Vido Sisti, Valentim Cabrera. Advogado: Ma-ria Luiza Baccaro, Cesar Augusto Moreno, Elmer da Silva Marques. Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko, Moises Zanardi, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 14949. Nº Livro: 422. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCU-MENTOS - CONTRATOS BANCÁRIOS E EXTRATOS CO-MUNS ÀS PARTES EM PODER DA INSTITUIÇÃO FINAN-CEIRA - EXEGESE DO ARTIGO 844, INCISO II DO CPC - DEVER DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS AINDA QUE ANTERIORMENTE ENCAMINHADOS AO CORRENTISTA, SEM PRECISAR ARCAR COM O ÔNUS NA LOCALIZA-ÇÃO E EMISSÃO DOS DOCUMENTOS - RECURSO PRO-VIDO. 1. Independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, ou de simples depósito, remanes-ce o interesse processual do correntista para a medida cautelar de exibição de documentos, nos termos do artigo 844, inciso II do CPC. 2. Não se deve impor aos correntistas, para obter a exibição dos extratos e contratos relativos às suas contas, o ônus de pagar pelos encargos decorrentes dessa operação.

0011 . Processo/Prot: 0180519-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/80786. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000940 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli. Apela-do: Savio Lessa. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Órg-ão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio As-tuti. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acór-dão: 14950. Nº Livro: 422. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação de prestação de contas. Primeira fase. Contrato de conta-corrente. Carência de ação por falta de interesse de agir e por conter a inicial pedido genérico. Inexistência. Extratos bancários expedidos. Mera

conferência. Dever de prestar contas. Prescrição. Inocorrência. Honorários de advogado. Redução. Apelação cível parcialmente provida. 1. Possui interesse de agir o correntista que recebe extratos de sua conta corrente e discorda dos lançamentos ne-les efetuados. 2. Não se revela genérico o pedido que possibil-ta a perfeita compreensão do seu alcance da pretensão deduzi-da pelo autor. 3. A mera expedição de extratos da conta corren-te pelo banco não elide o seu dever de prestar contas ao cliente que pretende obter a discriminação dos lançamentos e esclare-cimentos dos critérios adotados. 4. A ação de prestação de con-tas não está sujeita ao prazo prescricional do artigo 27 do Có-di-go de Defesa do Consumidor, sendo regulada, por sua natu-reza pessoal, pela norma prevista no artigo 177 do Código Ci-vil. 5. A redução da verba honorária se impõe, quando fixada de forma excessiva, em ação que não encerra complexidade.

0012 . Processo/Prot: 0183424-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/86923. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000937 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Auto Mecânica Deluci Ltda, Ari Luzzi. Advogado: Luiz Antônio Lunardi. Apelado: Evilásio Vieira da Silva. Advogado: Raquel Celoni Dombroski Kubitz, Marco Túlio Machado, Luis Ferreira Leite. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 14951. Nº Li-vro: 422. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso principal interposto, assim como ao recurso adesivo. EMENTA: Civil e Processual Civil. Ação de indenização por evicção cumulada com perdas e danos e lucros cessantes. 1. Ilegitimidade passiva. Inocorrên-cia. Cláusula contratual que o responsabiliza pelas multas e ônus incidentes sobre o bem alienado. 2. Arguição de venda perfeita em face de usucapião. Não acolhimento. Ausência de reconhecimento de usucapião em sentença. Inaplicabilidade da súmula 237 do stf. Feito em que não se discute a propriedade ou a posse do bem. 3. evicção. Apreensão de veículo por autoridade policial. Desnecessidade de sentença. Responsabilidade do alienante. 4. Lucros cessantes. Julgamento "extra petita". Ine-xistência. Arbitramento de valor adequado e razoável. Utiliza-ção de multa contratual apenas e tão-somente como parâmetro. Recurso não provido.

0013 . Processo/Prot: 0181553-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/90183. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000394 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer. Advoga-do: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto, Enei-da Ameny Schiaffino Souto. Apelado: Joel Coelho da Rosa, Di-niz Porfirio, Arnaldo Fornazari, Valdivino Dias Ferreira, João Laertes de Paula Fonseca, Eduardo Gonçalves, Orivaldo Bue-no, Leonelcio Ferreira, Sebastião Ademir Bueno Neves, Osval-do dos Santos Ribeiro. Advogado: Marcus Nadal Matos, Pe-dro Marcio Grabicoski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Re-lator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 14952. Nº Livro: 422. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Fundo de reserva de poupança de poupança previdenciária para apos-entadoria. Desconto em folha de pagamento. Exclusão do pla-no. Restituição dos valores recolhidos. Prazo prescricional com-um. Inaplicabilidade do prazo prescricional de cinco anos. Correção monetária plena. Precedentes. Decisão correta. A au-sência do propósito e lucro de plano privado de benefício pre-videnciário não conforta o juízo de que a devolução do que foi investido pelo associado que se retira, seja devolvido sem cor-reção plena, sob pena de enriquecimento sem causa.

0014 . Processo/Prot: 0180978-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/170049. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000608 Restituição de Merca-dorias/veículos. Apelante: Bombril S/A. Advogado: Therezi-nha de Jesus da Costa Winkler, Neza Del Ciampo, Carmen Regina Silverio Ramos, Arlete Raphael Milan. Apelado: Co-mercial A. S. Alves S/A. Advogado: Patrícia Carla Gato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio As-tuti. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 14953. Nº Livro: 422. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer a apelação. EMENTA: Processual civil. Sentença embargada extemporaneamente. Não interrup-ção do prazo para apelar. Recurso não conhecido. "Os embar-gos de declaração, quando manifestados intempestamente, não interrompem o prazo para interposição de outros recursos" (Resp 230.750-RJ 4ª Turma do STJ Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira (RT 777/239)

0015 . Processo/Prot: 0180625-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/83998. Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000335 Med. Caut. de Exibi-ção de Doc. Comum. Apelante: Manoel Dias Pereira. Advoga-do: Floriano Terra Filho, Eduardo Blanco, Olinto Roberto Ter-ra, Nadia de Souza Ibrahim. Apelado: Banco Itaú S/A. Advoga-do: Lauro Fernando Zanetti, Luiz Carlos Galvão de Barros Fil-ho, Sueli Cristina Galleli, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, José Valmir Zambrim. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Rela-tor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Do-mingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge

Xisto Pereira. Nº Acórdão: 14954. Nº Livro: 422. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO BANESTADO S/A E ENCERRADOS ANTERIORMENTE AO CONTROLE ACIONÁRIO DO BANCO ITAÚ - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RECURSO DESPROVIDO. As demandas com base em contratos firmados e extintos sob a administração do Banco Banestado S/A deverão contra ele ser ajuizadas.

0016 . Processo/Prot: 0176147-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/56711. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000712 Indenização. Apelante: Emir Afonso Rocha. Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg. Apelado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL. Advogado: Margareth Aparecida Breus, Rodrigo Cardoso de Souza, Michele Patrícia Rovaris. Rec.Adesivo: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL. Advogado: Margareth Aparecida Breus, Rodrigo Cardoso de Souza, Michele Patrícia Rovaris. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 14955. Nº Livro: 422. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação e conhecer e dar provimento ao recurso adesivo, consoante enunciado. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INSCRIÇÃO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DOS DÉBITOS - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DA RÉ - AUSÊNCIA DE DEVER DE RESSARCIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O dano moral somente será indenizado quando comprovada a existência do ato ilícito caracterizador do abalo. 2. O registro de informações no cadastro de serviços de proteção ao crédito, sobre devedor inadimplente, não se mostra abusivo, mas exercício regular de um direito, salvo se não refletir a realidade. 3. Não demonstrado que o débito apontado é indevido, não há que se falar em indenização por danos morais. 4. A subordinação do recurso adesivo, prevista no art. 500, III, do Código de Processo Civil, é a de existência e de juízo de admissibilidade do recurso principal, sendo descabida a exigência de vinculação de mérito entre os recursos adesivo e principal.

0017 . Processo/Prot: 0177803-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/74250. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000060 Revisional. Apelante: Construtora Telhado Ltda. Advogado: Marcia Regina dos Santos, Demetrio Berehulka, Joel Ferreira Lima. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Leandro de Oliveira, Nilton Luiz Andraschko, Jonas Roberto Justi Waszak. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Leandro de Oliveira, Nilton Luiz Andraschko, Jonas Roberto Justi Waszak. Apelado: Construtora Telhado Ltda. Advogado: Marcia Regina dos Santos, Demetrio Berehulka, Joel Ferreira Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 14956. Nº Livro: 422. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por Construtora Telhado Ltda e declarar prejudicado o exame do apelo manejado pelo Banco Bamerindus S/A - em liquidação extrajudicial. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE VALORES CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COISA JULGADA - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EMLIDE ANTERIOR, PROLATADA EM EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DISTINÇÃO ENTRE COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL - INOCORRÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL - AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE PEDIDO E CAUSA DE PEDIR - QUESTÕES NÃO RESOLVIDAS - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA CONSTRUTORA TELHADO LTDA PROVIDO E RECURSO MANEJADO PELO BANCO BAMERINDUS S/A, EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL PREJUDICADO. 1.A coisa julgada alcança apenas a parte do pedido objeto da prestação jurisdicional, ou seja, restringe-se aos limites das questões decididas (art. 468, CPC). 1.Coisa julgada compreende a imutabilidade de uma decisão, porque dela não cabe mais qualquer outro recurso (coisa julgada formal) e porque a situação de que se trata não pode ser reapreciado por qualquer outro Juízo ou Tribunal (coisa julgada material). 2.A sentença proferida nos embargos do devedor não apreciou o objeto da presente ação revisional, o qual permaneceu no status quo, imprejuicado.

0018 . Processo/Prot: 0176025-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/50295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000708 Revisional. Apelante: Banco Santander Noroeste SA. Advogado: Marcos Augusto Malucelli, Paulo Guilherme Filho, Jose Augusto Bertelli. Apelado: Argon Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Harry Françaia Júnior, Harry Françaia. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 14957. Nº Livro: 422. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - INSURGÊNCIA RECURSAL REFERENTEMENTE, APENAS, A LIMITAÇÃO DOS JUROS REAIS EM 12% AO ANO - EXEGESE DO ARTIGO 515, CAPUT, DO CPC - ARTIGO 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA NÃO AUTO-APLICÁVEL À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO - DISPOSITIVO LEGAL REVOGADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003 - SÚMULA 648 DO STF - RECURSO PROVIDO. 1.Nos termos do disposto no artigo 515, caput, do Código de Processo Civil, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada, ou seja, nada mais do que a parte da sentença que tiver sido objeto do inconformismo do apelante. 2.A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar (Súmula 648 do STF).

0019 . Processo/Prot: 0122356-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/19634. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1223563 Apelação Cível. Apelante: Paulo Cunha Nascimento, José Ruteir Cordeiro, João Luís Giostri, Calixto Abrão Miguel Ajuz, Christiano Justus Neto, Winston Antônio Bastos, Raílda Alba Francisca Schiffer, David Pilatti Montes, Carlos Roberto Ferreira, Raul Paulo Netto, Josué Corrêa Fernandes. Advogado: Robinson Luiz Benvenuti Pereira, Alessandra de Paula Xavier, Sidney Bastos Marcondes, Kleber Cazzaro, Francisco de Paula Xavier Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: João Luís Giostri, José Ruteir Cordeiro, Calixto Abrão Miguel Ajuz, Christiano Justus Neto, Winston Antônio Bastos, Raílda Alba Francisca Schiffer, David Pilatti Montes, Carlos Roberto Ferreira, Raul Paulo Netto, Josué Corrêa Fernandes. Advogado: Robinson Luiz Benvenuti Pereira, Alessandra de Paula Xavier, Sidney Bastos Marcondes, Kleber Cazzaro, Francisco de Paula Xavier Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 14958. Nº Livro: 422. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO, OBS-CURIDADE E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - EFEITOS INFRINGENTES. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0020 . Processo/Prot: 0122356-3/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/35670. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1223563 Apelação Cível. Apelante: Paulo Cunha Nascimento, José Ruteir Cordeiro, João Luís Giostri, Calixto Abrão Miguel Ajuz, Christiano Justus Neto, Winston Antônio Bastos, Raílda Alba Francisca Schiffer, David Pilatti Montes, Carlos Roberto Ferreira, Raul Paulo Netto, Josué Corrêa Fernandes. Advogado: Robinson Luiz Benvenuti Pereira, Alessandra de Paula Xavier, Sidney Bastos Marcondes, Kleber Cazzaro, Francisco de Paula Xavier Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 14958. Nº Livro: 422. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO, OBS-CURIDADE E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - EFEITOS INFRINGENTES. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0021 . Processo/Prot: 0173590-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/26050. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000653 Embargos a Execução. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira, Claudio Xavier Petryk. Apelado: Antônio Nunes Nogueira, Jorge Luiz Leski Calmon de Passos. Advogado: Jorge Luiz Leski Calmon de Passos, Fabiana Palomeque Maganhote. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 14959. Nº Livro: 422. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação. EMENTA: Apelação cível. Embargos à execução. Caderneta de poupança. Diferença de remuneração do denominado plano verão. Legitimidade passiva do agente financeiro unibanco s.a. como sucessor do banco nacional. Existência do vínculo jurídico entre os poupadores e a instituição financeira sucessora. Dever de ressarcimento. Honorários advocatícios fixados na execução de sentença. Cumulação com os honorários fixados nos embargos à execução. Bis in idem. Vedação. Sucumbência única. Incidência apenas dos honorários advocatícios firmados na decisão dos embargos. Recurso parcialmente provido.

0022 . Processo/Prot: 0176804-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/70377. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400011166 Indenização. Agravante: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Maria Rosa Pereira. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Leonardo da Costa, Fábio Dias Vieira, José Silvío Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ul-

tragás Ltda.. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 14960. Nº Livro: 422. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMENDA À INICIAL - PLEITO DE INCLUSÃO DA AGRAVANTE NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - CONCORDÂNCIA DO OUTRO RÉU - POSSIBILIDADE - EXEGESE DO ART. 264, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA - ALEGADA A INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA A ENSEJAR O LITIS-CONSÓRCIO PASSIVO - QUESTÃO DE MÉRITO - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATORIA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0161837-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/112670. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000148 Ação Monitoria. Agravante: José Gilberto de Araújo. Advogado: Luiz Antonio de Souza. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA, Antonio Alexandre. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lillian Romero. Nº Acórdão: 14961. Nº Livro: 422. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 14 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DA PENALIDADE APERITO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. FALSA DECLARAÇÃO, NOS AUTOS, DE RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS. SUBSEQUENTE INTIMAÇÃO PARA ENTREGA DO LAUDO NO PRAZO DE 30 DIAS. POSTERIOR RETENÇÃO DOS AUTOS POR SETE MESES, AO FIM DOS QUAIS, ALEGOU O NÃO RECEBIMENTO DE NENHUMA VERBA, NÃO EXIBINDO POR ISSO O LAUDO. DECISÃO CONFIRMADA. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A violação do inciso I do art. 14 do CPC constitui justa causa para a decisão que requisitou a instauração do inquérito policial, para fins de apuração da ocorrência do crime previsto no art. 299 do CP (falsidade ideológica). 2. As disposições do art. 14 do CPC não se aplicam apenas às partes mas também a todos aqueles de qualquer forma participam do processo, exceto os advogados, sujeitos apenas às regras do Estatuto do Advogado. 3. A multa instituída no parágrafo único do art. 14 do CPC (por infração ao dever de probidade e lealdade processual) não se confunde com a do art. 18 do mesmo codex (que se refere à litigância de má-fé), além de cada qual terem limites distintos.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08809

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Fernandes Cenatti	002	0308099-5
Aldair Trova de Oliveira	002	0308099-5
Amory Ribeiro Pires	023	0319282-7
Ana Claudia Neves Renno	022	0318800-1
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	009	0318760-2
Arnaldo Alves de Camargo Neto	011	0319255-0
Benila Corrêa Lima Sigwalt	010	0318862-1
César Lourenço Soares Neto	011	0319255-0
Carlos Frederico Viana Reis	022	0318800-1
Cassiano Ricardo Bettes	016	0319923-3
Cleber Giovanni Piacentini	010	0318862-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	018	0315973-7
Evellyn Dal Pozzo Yúgue	005	0317375-9
	016	0319923-3
Fabiano Binhara	009	0318760-2
	020	0318203-2
Fernando Alberto Santin Portela	001	0307727-0
Fernando Augusto Sartori	003	0316526-2
Geni Romero Jandre Pozzobom	021	0318207-0
Giovanna Giocondo	003	0316526-2
Ivo de Jesus Dematei Gregio	012	0319579-5
	013	0319581-5
	014	0319721-9
	015	0319860-1
	017	0320128-5
	024	0319800-5
	025	0319997-3
	026	0320131-2
	018	0315973-7
Izabela Cristina Rücker Curi	008	0318634-7
João Eduardo Caliani	009	0318760-2
José Luiz Costa Taborda Rauen	007	0318760-2
Julio Antonio Simão Ferreira	005	0317375-9
Kenji Della Pria Hatamoto	001	0307727-0
Leonardo da Costa	006	0318553-7
Luiz Cezar Viana Pereira	012	0319579-5
	013	0319581-5
	014	0319721-9
	015	0319860-1
	017	0320128-5
	024	0319800-5
	025	0319997-3
	026	0320131-2
	018	0315973-7
Luiz Rodrigues Wambier	008	0318634-7
Marcelo Habice Motta	008	0318634-7
Marcos Cesar Novais de Castro	008	0318634-7
Marina Bastos da Porciuncula	006	0318553-7

Nidia Kosieniczuk R. G. d. Santos	021	0318207-0
Odilon Reinhardt	009	0318760-2
Paula Nogaara Guerios	011	0319255-0
Paulo Roberto Moreira G. Junior	006	0318553-7
Paulo Roberto Pires	019	0318056-3
	021	0318207-0
Renato Luiz Fernandes Filho	020	0318203-2
Rene Pelepiu	007	0318630-9
Rodrigo Caliani	008	0318634-7
Silvio Binhara	009	0318760-2
	020	0318203-2
Sandra Rita Menegatti de Lima	004	0317004-5
Sandro Wilson Pereira dos Santos	016	0319923-3
Shalom Moreira Baltazar	011	0319255-0
Sidney Martins	005	0317375-9
	016	0319923-3
Teresa Arruda Alvim Wambier	018	0315973-7
Tirone Cardozo de Aguiar	019	0318056-3
	021	0318207-0
Valmor Antonio Padilha Filho	002	0308099-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0307727-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/140175. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000630 Ação Civil Pública. Agravante: associação de produtores rurais do paraná - apropar. Advogado: Fernando Alberto Santin Portela, Kenji Della Pria Hatamoto. Agravado: banco do brasil s/a. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. A "ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PARANÁ - APROPAR" interpôs agravo de instrumento contra os termos da decisão proferida pela "DRª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON", nos autos de ação civil pública Nº 630/2004, proposta contra o "BANCO DO BRASIL S/A.", pela qual foi determinada a remessa dos autos à uma das Varas Federais, ante o interesse da União em intervir no feito. Nas contra-razões, o Banco do Brasil S/A. arguiu, preliminarmente, a falta de cumprimento ao artigo 526 do Código de Processo Civil, bem como a inobservância ao artigo 525 do mesmo "codex". No mérito, sustentou que a União Federal deve compor o pólo passivo da demanda e requereu o não-provimento do recurso. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não conhecimento do recurso ou, no mérito, pelo seu não provimento. "É o relatório". 2. O artigo 525 do Código de Processo Civil dispõe que: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis". É por todos sabido que: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). No presente caso, a recorrente deixou de apresentar peça necessária ao exato conhecimento da questão debatida, qual seja, a cópia da petição inicial da ação civil pública por ela proposta. A referida peça processual é necessária para a perfeita compreensão da controvérsia, tendo em vista que, da forma como se encontra instruído o recurso, não é possível vislumbrar se a decisão agravada está ou não correta. Logo, é fundamental para a análise do agravo de instrumento que sejam demonstrados todos os fatos que embasaram a decisão atacada, de forma que seja possível a compreensão das questões debatidas. É oportuno aludir à doutrina de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: "Formação deficiente. Peças facultativas". A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (Bernudes, Reforma, 89). 'Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal' (Nery, Recursos, 323). Não mais é dado ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente" (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor - 6ª edição, ed. RT, 2002, págs. 883/884. Os destaques não constam do original). Tendo o presente recurso sido interposto sem a apresentação de peça indispensável para o seu julgamento, deve o mesmo ter o seu seguimento negado. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO - Para aferir-se a regularidade formal do agravo de instrumento, há de se examinar a juntada dos documentos essenciais, de que são espécies os obrigatórios e os necessários. - Os obrigatórios são uma constante e, por isso, estão previstos no CPC, art. 525, inc. I. - Os necessários são aqueles imprescindíveis para a compreensão de caso a caso da lide, não estando assim, arrolados em artigo de Lei, a qual, por sua essência, deve ser genérica. - 'In casu', a recorrente não juntou aos autos a cópia da petição inicial sem a qual não é possível a aferição da correção da decisão impugnada, conseqüentemente, não há como analisar o acerto ou desacerto da mesma. - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça citados. - Agravo interno desprovido" (TRF 2ª R. - AGTGA 2004.02.01.000564-0 - RJ - 5ª T. - Relª Juíza Vera Lúcia Lima - DJU 31.03.2004 - p. 202). "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEFICIENTE - DOCUMENTOS QUE, EMBORA FACULTATIVOS, SÃO ESSENCIAIS PARA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - JUNTADA POSTERIOR - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE - 1 - Além das peças consideradas obrigatórias pelo Código de Processo Civil, devem ser juntados aos autos do agravo de instrumento os docu-

mentos necessários a possibilitar a perfeita delimitação dos fatos e a compreensão da lide. 2 - Os documentos juntados posteriormente à prolação da decisão que nega seguimento a recurso de agravo de instrumento não podem ser examinados por ocasião do julgamento do regimental e, de igual maneira, não são suficientes a ocasionar a reforma daquela decisão. 3 - Está o relator autorizado a negar seguimento a recurso deficientemente instruído, facultade que lhe é concedida pelo art. 557 do Código de Processo Civil. 4 - Agravo no agravo de instrumento desprovido" (TJDF - AGI 20040020005850 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Humberto Adjuto Ulhôa - DJU 23.03.2004 - p. 120). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - Não instruído o recurso com os documentos necessários à reapreciação da decisão recorrida, é de ser negado seguimento ao recurso. Negado seguimento ao agravo" (TJRS - AGI 70007860752 - 7ª C.Cív. - Relª p/o Ac. Desª Maria Benecide Dias - J. 18.12.2003). De igual forma vem julgando esta Corte de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS PARA A EXATA COMPREENSÃO DE UMA DAS MATÉRIAS ARGUIDAS. 'Segundo a lei processual tem o agravante o ônus de instrumentalizar o agravo com os documentos obrigatórios e, também, os necessários para a exata compreensão do 'hema decidendum', sob pena de seu não conhecimento'. CONCORDATA. PROPOSTA DE PAGAMENTO (ART. 156, § 1º, II), NÃO CUMPRIDA PELA CONCORDATÁRIA, EM ÉPOCA OPORTUNA. CONVERSÃO EM FALÊNCIA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 150, I E VI E ART. 162 DO DEC-LEI 7.661/45. QUEBRA MANTIDA. AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO. DESPROVIMENTO DA PARTE CONHECIDA. Se a concordatária deixa de efetuar os pagamentos das prestações devidas aos credores quirográfiários, nos prazos estabelecidos, o juiz rescindirá a concordata e, imediatamente, decretará a falência" (TJPR - 1ª CCiv. Apel. Civ. Nº 101.252-0. Rel. Des. Airvaldo Stela Alves. DJ 25.06.2001). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS - Falta de certidão da intimação da decisão agravada. 'Compete ao agravante instruir devidamente o recurso de agravo de instrumento, juntando, além das peças obrigatórias, as peças essenciais e úteis para o conhecimento da controvérsia'. É requisito formal de admissibilidade do agravo a certidão de intimação da decisão agravada, sem a qual não se pode conhecer do recurso, diante da impossibilidade de ser constatada a sua tempestividade. Não conhecimento" (AI 0099385-1, 1ª C.Cív., Rel. Des. Antonio Prado Filho, DJPR, 2/4/2001). "AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO EM RAZÃO DA FALTA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À APRECIACÃO DA CONTROVÉRSIA - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - DESPACHO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO" (TJPR - 7ª CCiv. Ag. Inominado Nº 165.842-8/01. Rel. Des. Eraclides Messias. DJPR 06.12.2004). Além do mais, determina o artigo 526, parágrafo único do Código de Processo Civil: "Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. 'Parágrafo único'. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo". De acordo com a certidão de fl. 71, trazida aos autos pelo Banco do Brasil S/A., a agravante não cumpriu a aludida formalidade no prazo legal, sendo mais um motivo pelo qual o recurso deve ter seu seguimento negado. 3. Desta forma, "nego seguimento" ao agravo de instrumento interposto pela "ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PARANÁ - APROPAR", tendo em vista a falta de peça essencial, bem como pelo não cumprimento ao artigo 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. 5. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 9 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0308099-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/140996. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001754 Declaratória. Agravante: Departamento de Trânsito no Estado do Paraná Detran-Pr. Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho, Aldair Trova de Oliveira. Agravado: Antonio Silvano. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"DECISÃO MONOCRÁTICA" "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PELO AGRAVANTE AO JUÍZO AGRAVADO, NO TRÍDUO LEGAL. ARGUIÇÃO PELO AGRAVADO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 526, § ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Cabe ao agravante a juntada ao processo de cópia da petição do agravo de instrumento, ou seja, a comprovação do seu ingresso, no tríduo subsequente a sua interposição. O não cumprimento, desde que argüido e provado pelo agravado, acarreta o não conhecimento do recurso". Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR demonstra irresignação contra a decisão (fls. 95/98) proferida na ação declaratória (autos n.º 1754/2005) movida por Antonio Silvano, que concedeu tutela antecipada, no sentido de determinar a imediata suspensão das multas lavradas com o auto nº 116100-E000593572, 116100-E000593574, 116100-E000593573 e 116100-E000593575, bem como autorizando a transferência de veículo modelo Jeep, placas AIS-4872, chassi nº 5224009617. Em suas razões, afirma que a decisão deve ser reformada, a fim de que haja a revogação da tutela antecipada concedida, para que possa ser efetuada a cobrança das multas lavradas, e obstada a transferência do veículo. Requereu, ainda, o provimento do presente recurso para o fim de se conceder, liminarmente, efeito suspensivo à decisão agravada, bem como, a revogação da medida liminar de antecipação de tutela concedida. Num juízo provisório (fls. 135/136) foi indeferido o pedido de atribuição do efeito suspensivo ao recurso. Foram prestadas informações pelo juízo "a quo" às fls. 140 e 144, tendo sido mantida a decisão recorrida, bem como informado que o agravante não cumpriu com o disposto no artigo 526 do

Código de Processo Civil, não tendo sido comunicado o juízo a respeito da interposição do agravo de instrumento. O agravado apresentou resposta ao recurso às fls. 148/155, argüindo, preliminarmente, inadmissibilidade do agravo interposto, face ao descumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil e, no mérito, pugnano pela manutenção da decisão agravada. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio de seu Ilustre Procurador de Justiça Doutor Luiz Carlos Lima Vianna, pronunciou-se no sentido de negar seguimento ao recurso (fls. 161/162). É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível. O agravado alega, preliminarmente, em sua resposta (fl. 150), o não cumprimento de requisito de admissibilidade do recurso, isto é, o agravante não deu cumprimento ao disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, vejamos (fl. 150): "(...) O Agravante deveria ter comprovado nos Autos principais a interposição do Agravo no prazo de 3 (três) dias, o que não restou comprovado até a presente data. (...)". Questão, esta, também levantada pelo juízo a quo em suas informações, verbis (fl. 140 e 144): "(...) Outrossim, informo a Vossa Excelência que o agravante não cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, não tendo comunicado ao juízo a interposição do agravo de instrumento." A respeito do assunto, dispõe o art. 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil que: "Art. 526. O agravante, no prazo de três (3) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. 'O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.'" A notícia da interposição do agravo, ao Juízo que proferiu a decisão impugnada, é obrigatória a teor do artigo 526, do Código de Processo Civil. E, o seu não cumprimento, traz como consequência a deserção do recurso, o que ocorreu no caso. Isto porque, mesmo tendo sido devidamente intimado (certidão de fl. 142) do despacho inicial (fls. 135/136), o qual determinou a obrigação, pelo agravante, da comprovação, em 5 dias, do cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, este não cumpriu o referido dispositivo legal, obstando, dessa forma, o seu prosseguimento. Sobre o assunto leciona Carreira Alvim, "verbis": "(...) interposto o Agravo, sem que tenha o Agravante dado cumprimento ao disposto no artigo 526, não terá cumprido um dos pressupostos do recurso. Pelo descumprimento desse ônus, estará o agravo deserto, pelo que a consequência será o seu arquivamento." (Novo Agravo, ed. Del Rey, 1996, pag. 103). Também, nesse sentido, Vicente Greco Filho, assinala tratar-se de: "...requisito extrínseco do recurso ligado a regularidade procedimental e, como tal, na falta, o recurso não pode ser conhecido" (Comentários ao Procedimento Sumário, ao Agravo e a Ação Monitória, Ed. Saraiva, p. 34). Nesse sentido é a orientação dessa Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO BANCÁRIO - ARGUIÇÃO, PELO AGRAVADO, DE DESCUMPRIMENTO PELOS AGRAVANTES DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 526 DO CPC - NORMA LEGAL COGENTE - ÔNUS DOS AGRAVANTES - RECURSO NÃO CONHECIDO. O descumprimento pelos Agravantes da norma contida no artigo 526 do Código de Processo Civil, por se tratar de norma de caráter cogente, portanto, impositiva, acarreta o não conhecimento do recurso." (TJ/PR, 5ª Câmara Cível, Relator. Des. Roberto de Vicente, Ac nº 14912, DJ - 28/10/2005) No caso em tela, inexistente comprovação de que o agravante tenha cumprido a disposição constante do artigo 526 do Código de Processo Civil, o que se constituiu em pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. Caberia ao agravante, portanto, ter comprovado nos autos principais a interposição do agravo de instrumento, o que não o fez. Assim, é firme o entendimento de que o descumprimento do disposto do artigo 526, do Código de Processo Civil, por constituir ônus do agravante, acarreta em seu desfavor o não conhecimento do recurso de instrumento interposto. Por tais motivos e considerando o recurso manifestamente inadmissível, nego-lhe seguimento, face o descumprimento no disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator

0003 . Processo/Prot: 0316526-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/178498. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000745 Mandado de Segurança. Agravante: Luiz Antonio Giocondo. Advogado: Giovana Giocondo. Agravado: Elton Rogério Ferreira. Advogado: Fernando Augusto Sartori. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

"Vistos" 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto em autos de mandado de segurança nº 745/2005, da Vara Cível e Anexos de Arapongas, impetrado por Elton Rogério Ferreira, apontando como autoridade coatora o ora agravante, Secretário de Administração do Município de Arapongas, Luiz Antonio Giocondo. O recurso é contra decisão que concedeu a liminar pleiteada no "writ", determinando o restabelecimento da remuneração mensal do impetrante desde julho de 2005, data em que foi afastado de suas funções por força de decisão proferida em processo administrativo. Sustentando a reforma do "decisum", alega o agravante que: (a) há vedação legal quanto à concessão de liminar acerca de vencimentos e remunerações, por força da Lei nº 5.021/66, artigo 1º, §4º; (b) efetivamente, foi instaurado processo administrativo, em virtude de conduta censurável do agravado, inclusive pela "prática de racismo por colegas de trabalho negros"; (c) o agravado omitiu encontrar em tratamento psiquiátrico desde o ano de 2001, no ato de sua admissão; (d) o pedido de aposentadoria por invalidez está eivado de má-fé, em face da omissão de doença pré-existente no ato de admissão; (e) inexistente ofensa a direito líquido e certo e, por conseguinte, não estão presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Pleiteia a concessão de efeito suspensivo

ao recurso. Relatados, DECIDO. 2. Trata-se de mandado de segurança impetrado por servidor da Prefeitura Municipal de Arapongas, apontando como autoridade coatora o Secretário de Administração Municipal, ora agravante. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que este negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Com efeito, o presente agravo de instrumento é manifestamente inadmissível, pois flagrante a ilegitimidade recursal ativa. Sendo o "writ" impetrado contra o Secretário de Administração do Município, tal autoridade tem legitimidade apenas para prestar as informações solicitadas pelo juízo e não para interpor recurso autonomamente - como no caso - mas somente como assistente litisconsorcial ou terceiro interessado, buscando evitar qualquer responsabilização pessoal por dano causado pelo ato coator perpetrado. Ainda que a suspensão da remuneração do impetrante/agravado tenha sido determinada pelo recorrente (já que apontado como autoridade coatora), no caso de concessão da segurança, quem suportará os efeitos patrimoniais da decisão será o Município, ou seja, a pessoa jurídica de direito público interno, por que daí sairá a verba pública necessária à remuneração dos servidores de seu quadro. Portanto, somente o Município de Arapongas é que detém legitimidade recursal autônoma em relação ao "writ" em apreço, cabendo ao agravante - autoridade coatora - somente prestar as informações que lhe forem solicitadas. Nesse sentido é o inigualável escólio de Celso Agrícola Barbi, em sua obra "Do Mandado de Segurança", "in verbis": "O ato que a autoridade coatora pratica no exercício de suas funções, vincula a pessoa jurídica de direito público a cujos quadros ela pertence; é ato do ente público e não do funcionário. Assim, o ato do Secretário de Estado que demite um funcionário produz efeitos nas relações jurídicas entre o funcionário e o Estado, e não entre aquele e o Secretário." Consigna ainda o mestre: "(...) a parte passiva no mandado de segurança é a pessoa jurídica de direito público a cujos quadros pertence a autoridade apontada como coatora. (...) o ato do funcionário é ato da entidade pública a que ele se subordina. Seus efeitos se operam em relação à pessoa jurídica de direito público. E, por lei, 'só esta tem capacidade de ser parte' no direito processual civil. A circunstância de a lei, em vez de falar na citação daquela pessoa, haver se referido a 'pedido de informações à autoridade coatora' significa apenas mudança de técnica, em favor da brevidade do processo; o coator é citado em juízo como representante' daquela pessoa, como notou Seabra Fagundes, e não como parte". Nessa vertente, é unânime o entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça, manifestados nos seguintes arestos: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR: ATAQUE VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. 1. 'Tem legitimidade para recorrer, no mandado de segurança, em princípio, o órgão público, e não o impetrado, que age como substituto processual da pessoa jurídica na primeira fase do 'writ'. 2. Ao impetrado facultase, não obstante, a possibilidade de recorrer como assistente litisconsorcial ou como terceiro, apenas a fim de prevenir sua responsabilidade pessoal por eventual dano decorrente do ato coator, mas não para a defesa deste ato em grau recursal, a qual incumbe à pessoa jurídica de direito público, por seus procuradores legalmente constituídos. 3. Embargos de divergência conhecido, mas improvido. (STJ - Corte Especial - EREsp 180613/SE ; EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL 2004/0033759-6 Rel. Ministra Eliana Calmon - DJ 17.12.2004, p. 388) Sem grifos no original. PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR: ATAQUE VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. (...) 2. A liminar, negando ou concedendo a antecipação, é decisão interlocutória que desafia agravo de instrumento. 3. 'Tem legitimidade para recorrer, no mandado de segurança, em princípio, o órgão público e não o impetrado, que age como substituto processual da pessoa jurídica'. 4. Hipótese em que, na impetração, criou a impetrante litisconsórcio passivo, legitimando os impetrados a recorrerem. 5. Recurso especial improvido. (STJ - 2ª Turma - REsp 264555/MG - Rel. Ministra Eliana Calmon - DJ 19.06.2000, p. 133) Sem grifos no original. (...) '1 - A autoridade coatora, apesar de ser parte no Mandado de Segurança, figurando no pólo passivo da relação processual, não possui legitimidade para recorrer, devendo, somente, prestar informações no prazo de 10 (dez) dias e cumprir o que for determinado na liminar ou sentença. A legitimidade recursal é da pessoa jurídica de direito público interessada, pois é ela quem suportará os efeitos patrimoniais da decisão final'. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (RE nºs 97.282/PA e 105.731/RO) e deste Superior Tribunal de Justiça (PET nº 321/BA e REsp nº. 133.083/CE). (STJ - 5ª Turma - EDcl no RMS 12646/MS - Ministro Jorge Scartezini - DJ 30.06.2003, p. 266). Sem grifos no original. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LEGITIMIDADE RECURSAL - UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL - 1. 'Inobstante ser a autoridade coatora parte no processo, o interesse para recorrer é da pessoa jurídica de direito público interessada, que suportará o ônus da sentença'. 2. Legitimidade da União Fazenda Nacional para integrar a relação processual. 3. Recurso Especial improvido. (STJ - RESP 553959 - PE - Rel. Min. Castro Meira - DJU 01.12.2003 - p. 00342). Sem grifos no original. O e. Supremo Tribunal Federal julgou casos análogos, firmando o mesmo entendimento: "ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. É da pessoa jurídica interessada, no caso o Estado de Rondônia, e não da autoridade coatora, a legitimidade para recorrer." (STF - 2ª Turma - RE 105.731-RO - Rel. Min. Décio Miranda, in RTJ 114/1225.) "MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. - O coator é notificado para prestar informações, não tendo legitimidade para recorrer de sentença deferitória do mandamus. - A legitimação para recorrer cabe ao representante da pessoa jurídica interessada." (STF - 1ª Turma - RE 97.282-PA - Rel. Min. Soares Muñoz, in RTJ 105/404.) Portanto, inegável a inadmissibilidade do presente recurso por ilegitimidade recursal. 3. Posto isso, com amparo no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, "nego seguimento ao recurso". 4. Inti-

mem-se e oportunamente encaminhem-se os autos à Vara de origem para arquivamento. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Juiz Convocado ESPEDITO REIS DO AMARAL, Relator

0004 . Processo/Prot: 0317004-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/180606. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000333 Revogatória. Agravante: Município de Nova Esperança do Sudoeste. Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima. Agravado: Extang - Indústria e Comércio Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Sem pedido de efeito suspensivo. 2. Requisitesem-se informações ao dr. Juiz de Direito da Comarca de Salto do Lontra. 3. Intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Ulтимadas as providências ordenadas, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 7 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR.

0005 . Processo/Prot: 0317375-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/182454. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002611 Mandado de Segurança. Agravante: Sônia Regina Becker Ferreira. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira. Agravado: Diretor do Diretran - Diretoria de Trânsito - Gerência de Fiscalização de Trânsito. Interessado: Paulo Afonso Schmidt, Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Sidney Martins, Evelylyn Dal Pozzo Ygüe. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

"VISTOS", O presente agravo de instrumento é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. A agravante mostra-se irresignada com a decisão (fl. 21) proferida nos autos de Mandado de Segurança (autos nº 2.611/2005) impetrado contra ato do Diretor do DIRETRAN - Diretoria de Trânsito - Gerência de Fiscalização de Trânsito, que indeferiu a liminar pleiteada com o objetivo de obter o licenciamento do veículo de propriedade da impetrante, sem a exigência de pagamento das multas de trânsito lançadas. Num juízo provisório, no caso em exame, não se mostram presentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo pretendido, pois, a princípio, a conduta do agravado em exigir o pagamento das multas por infrações de trânsito, como condição para obter o licenciamento do veículo, atende ao princípio da legalidade (art. 131, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro). Face ao exposto, indefiro o pedido de concessão liminar de efeito suspensivo, mantendo-se a decisão impugnada até o julgamento definitivo pela Doutra Câmara. Requisito informações ao juízo "a quo", no prazo de 10 (dez) dias, bem como determinar que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício requisitório. Comprove a agravante, em 5 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta do agravado, encaminhem-se os autos a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator

0006 . Processo/Prot: 0318553-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/185462. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003111 Declaratória. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

"VISTOS", O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Carlos Alberto Pereira demonstra irresignação contra a decisão (fls. 387/388) proferida na ação declaratória com pedido de tutela antecipada (autos nº 3.111/2005) proposta pelo agravado, que deferiu o pedido de antecipação de tutela, no sentido de determinar a indisponibilidade do numerário referente a valor levantado a título de honorários advocatícios pelo agravante em razão de pagamento de precatório em nome de clientes já falecidos, sem a devida habilitação dos herdeiros, nos autos nº 29.850/93 e 29.849/93, ambos da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Alega em suas razões recursais que o agravado é parte ilegítima, pois este não pode intervir na "(...) relação havida entre o agravante e seus clientes, pois os precatórios levantados pelo Agravante têm sua origem em decisão judicial transitada em julgada, deferida em favor de seus clientes..." (fl. 08). Assevera que os valores levantados pelo agravante, mediante precatórios requisitórios, foram devidamente repassados aos clientes/respectivos herdeiros, bem como que "... não há que se alegar que o Agravante realizou os levantamentos em nome de autores já falecidos, sem a respectiva habilitação dos herdeiros, de forma intencional, devendo operar-se a presunção de boa-fé em favor do Agravante, pois desconhecia o óbito na ocasião dos saques" (fl. 11). Aduz, ainda, que o valor levantado refere-se a honorários advocatícios (contratuais e de sucumbência), representando direito legítimo do agravante em razão da prestação de serviços, sendo o bloqueio medida desproporcional e arbitrária. Afirma, também que não consta dos autos qualquer cálculo ou estimativa do "quantum" pago ao agravante pelo Estado e que não foram preenchidos os requisitos autorizadores da tutela antecipada. Pleiteou a concessão de efeito suspensivo, por meio do desbloqueio dos valores devidos a título de honorários advocatícios, com prestação de caução, se assim for o entendimento, e, ao final, o provimento do presente recurso. Num juízo provisório, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, uma vez que não se mostram presentes os requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil. Ao contrário, num primeiro momento, a concessão de efeito suspensí-

vo poderá implicar em dano irreparável ao agravado, uma vez que o levantamento de quantia significativa em dinheiro implicará em prejuízo ao erário no caso de eventual procedência da demanda. Assim, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Requisito informações ao juízo "a quo", no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício requisitório. Comprove o agravante, em 5 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta do agravado, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 01 de novembro de 2005. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator

0007 . Processo/Prot: 0318630-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/187358. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000027704 Declaratória. Agravante: Sandra Mara de Oliveira Costa. Advogado: Rene Pelepu. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"DECISÃO MONOCRÁTICA". "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO OU DELEGAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL OU AINDA CERTIDÃO DA ESCRIVANIA QUE COMPROVE QUE A MESMA NÃO CONSTA DOS AUTOS. PEÇAS ESSENCIAIS. NEGADO SEGUIMENTO. -Embora haja declaração de tempestividade do recurso pela agravante, inexistente certidão da escritania que comprove sua intimação, sendo impossível aferir a data em que esta ocorreu e, por consequência, a tempestividade do recurso. -Não constando do agravo de instrumento cópia da procuração outorgada pelo agravado, nem delegação do Procurador-Geral ou ainda certidão da escritania que comprove a inexistência da mesma nos autos, não há como dar seguimento ao agravo". "Sandra Mara de Oliveira Costa" demonstra irrisignação contra a decisão (fls. 65 TJ/PR) proferida na ação declaratória de nulidade de ato administrativo com pedido de tutela antecipada cumulada com cobrança (autos n.º 27704) que move contra o Estado do Paraná, que indeferiu o pedido de tutela antecipada, ante a inexistência de ilegalidade concernente ao momento, para a apresentação de documento necessário (diploma), para habilitação em concurso público. Em suas razões, afirma que a decisão deve ser reformada, a fim de que a liminar pleiteada na inicial seja concedida em sua totalidade, nos seguintes termos: "seja concedida a medida liminar, antecipando a tutela requerida, para anular o ato que excluiu a autora do certame, declarando o direito da autora permanecer no certame, mesmo porque o edital 28/2003, exigia comprovação de licenciatura de forma antecipada em contrariedade ao Edital 1/2003, e ainda, para determinar ao Estado do Paraná que convoque novamente a autora nas mesmas condições que convocou candidatos através dos Editais n.º 09/2005, 73 e 75/2005, que tinham sido excluídos como a autora, para apresentar o certificado e o histórico escolar de conclusão do curso de Licenciatura em GEOGRAFIA, e escolher vaga, que também seja convocada para submeter-se as demais etapas do concurso, até nomeação no cargo de professora, em igualdade de condições com os demais candidatos que foram convocados através dos Editais 9/2005, 73 e 75/2005." (fl. 24). Requereu, ainda, que seja declarado o direito da agravante de participar do concurso de remoção para definir o local de exercício e lotação. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, "caput", autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível. A teor do disposto no artigo 522, do Código Processo Civil, é de 10 (dez) dias o prazo para interposição de agravo de instrumento. De forma genérica, começa a fluir tal prazo da data em que o patrono da parte recorrente for intimado da decisão contra a qual é manifestada a insurgência. Assim, faz-se necessária a comprovação da data em que houve referida intimação, e isto se faz com a juntada da certidão de intimação da decisão agravada, conforme dispõe o artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...)" No caso em tela, embora haja declaração de tempestividade do recurso pela agravante (fl. 05), inexistente certidão da escritania que comprove sua intimação, sendo impossível aferir a data em que esta ocorreu e, por consequência, a tempestividade do recurso. Dessa forma, a declaração de fl. 05, por si só, não comprova a tempestividade do recurso, pois é indispensável a certidão para que se verifique a data da intimação do patrono da agravante. Caberia à agravante, então, ter carreado aos autos certidão do cartório que comprovasse adequadamente a data da efetiva intimação, o que não ocorreu. Ademais, verifica-se que a agravante também não juntou aos autos, como lhe incumbia, cópia da procuração outorgada pelo agravado, nem da delegação do Procurador-Geral ou ainda da certidão da escritania que comprove a inexistência da mesma nos autos, consoante disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil: "A petição do agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - ..." Acentua, a respeito, Sérgio Bermudes: "É o próprio agravante quem instruirá a petição de agravo, não havendo a indicação de peças para traslado, prevista no abrogado art. 523, III: ... Acompanham a petição do agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido (ou melhor, de não ser ele admitido), cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu) e das procurações do agravante e do agravado." Nesse sen-

tido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal: "Inexistindo, nos autos principais, procuração outorgada pelo agravado, cumpre formar o instrumento com certidão reveladora desse fato", sob pena de não conhecimento do agravo. "Agravado de instrumento: traslado deficiente: falta da certidão de intimação do acórdão recorrido e da procuração outorgada pelo agravado a seu advogado ou de certidão de sua inexistência nos autos originais: C.Pr.Civil, art. 544, 1º, e jurisprudência da Corte". Daí que se tem como ausentes documentos essenciais, a caracterizar instrução insuficiente. A juntada de peças obrigatórias pela agravante, quais sejam, a certidão que comprove a tempestividade do recurso e a procuração do agravado (ou delegação do Procurador-Geral ou certidão da escritania que comprove a inexistência da mesma), é imprescindível para o recebimento do recurso e seu regular processamento. Por tais motivos e considerando o recurso manifestamente inadmissível, nego-lhe seguimento, o que faço com esteio no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 01 de novembro de 2005. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator

0008 . Processo/Prot: 0318634-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/187085. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000066 Execução de Título Judicial. Agravante: Mario Nogaroto Neto. Advogado: Rodrigo Caliani, João Eduardo Caliani. Agravado: Banco do Estado do Paraná Sa - Banestado. Advogado: Marcos Cesar Novais de Castro, Marcelo Habice Motta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"RELATÓRIO" 1) MÁRIO NOGAROTO NETO ingressou com Ação de Execução de Título Judicial contra o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ- BANESTADO S/A, a fim de receber as diferenças devidas aos poupadores em razão dos expurgos inflacionários, cujo direito foi reconhecido em sentença proferida em Ação Civil Pública. 2) Efetuada a penhora sobre numerário, o Executado ajuizou Embargos à Execução, que foram julgados improcedentes. Da sentença apelou o Devedor, sendo o recurso recebido somente no efeito devolutivo. 3) O Credor - Embargado requereu o levantamento do valor depositado, ocasião em que o Juízo "a quo", embora considerando tecnicamente a execução como definitiva, determinou a prestação de caução idônea no prazo de 5 (cinco) dias, ponderando que "o levantamento do dinheiro penhorado sem qualquer garantia por parte do credor, se afigura temerária diante dos irremediáveis prejuízos que poderá acarretar ao executado, caso seja vitorioso na solução do recurso" (f.12). 4) Contra essa decisão se insurgiu o Agravante. Afirma que o recurso de apelo interposto visa apenas protelar o andamento do feito, pois a matéria já se encontra pacificada nos tribunais. Sustenta que a execução é definitiva, porque é fundada na sentença proferida na Ação Civil Pública n.º 38.765/98, que já transitou em julgado. Dessa forma, não é necessária a prestação de caução, conforme dispõe a primeira parte do art. 587 do CPC. 5) Diz, por fim, que em se tratando de execução definitiva, o título exequendo não é mais passível de alteração, razão pela qual requer o prosseguimento da execução e a liberação do dinheiro ao Agravante-Exequiente, independentemente de caução. É o relatório. "FUNDAMENTAÇÃO" Não obstante os argumentos do Agravante, não lhe assiste razão. Conquanto a sentença proferida na Ação Civil Pública n.º 38.765/98 tenha transitado em julgado, tornando imutável o direito ao crédito ali reconhecido observe que, segundo a sentença que julgou os Embargos à Execução n.º 76/2005, fls. 66/77, estes versaram sobre a alegada ilegitimidade ativa do Embargado, divergência entre o cálculo trazido na inicial da Execução e as disposições do título exequendo, a eficácia territorial das sentenças proferidas nas Ações Cíveis Públicas, carência de ação e a não demonstração da existência de vínculo entre o Embargado e a APADECO (autora da Ação Civil Pública). Como se vê, os Embargos não visavam à desconstituição do título exequendo, mesmo porque coberto pela coisa julgada, mas questões outras passíveis de afastar do Agravante-Embargado, no todo ou em parte, o direito ao crédito reclamado. Não consta nos autos cópia do apelo interposto pelo Agravado, porém, não objetiva, por óbvio, a desconstituição da sentença transitada em julgado. Logo, embora a decisão recorrida tenha consignado que a execução é "tecnicamente" definitiva, porque embasada em sentença transitada em julgado, é preciso reconhecer que para o Agravante não há, ainda, essa condição imutável em razão das questões suscitadas nos Embargos à Execução e, presumivelmente, reiteradas em sede de apelo. Portanto, a prestação de caução não pode ser afastada, porque decorre do imperativo do inciso II do art. 588 do Código de Processo Civil, não havendo qualquer reparo a ser feito na decisão recorrida. "NEGO", pois, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, "SEGUIMENTO" ao presente Agravo, porquanto manifestamente improcedente. Intimem-se. Curitiba, 01 de novembro de 2005. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator

0009 . Processo/Prot: 0318760-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/188034. Comarca: Foro Regional de Piracurá da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000409 Desapropriação. Agravante: Agisa Agrícola Mercantil Ltda. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Fabiano Binhara, Sílvio Binhara, José Luiz Costa Tabor da Rauen, Odilon Reinhardt. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"Vistos", 1) AGISA AGRÍCOLA MERCANTIL LTDA ajuizou agravo de instrumento, insurgindo-se contra a decisão que determinou a substituição do perito anteriormente nomeado nos autos de desapropriação n.º 409/2001, em que é Requerente a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e Requerido a ora Agravante. 2) Ao recurso (AI 0316271-2) foi negado seguimento pr falta de documentos essenciais. 3) Notícia a Agravante que após aquele despacho, em face da intervenção do Perito destituído que informava possuir a qualificação ne-

cessária para o encargo, outro despacho foi proferido mantendo sua destituição, f. 371. 4) Contra essa decisão se insurgiu a Agravante. Reitera os argumentos do recurso anterior alegando, em suma, que a Agravada induziu o Juízo em erro, porque a perícia a ser realizada não se refere à construção da barragem, mas sim à avaliação de área rural desapropriada e que era utilizada para criação de cavalos, e a verificação do montante da desvalorização da área remanescente, dadas as restrições de uso e limitações impostas. 5) Dessa forma, entende que o profissional habilitado para a realização da perícia deve ser um Engenheiro Agrônomo, tal como o perito que foi destituído, e não Engenheiro Civil, qualificação do profissional nomeado em substituição. É o relatório. 6) A discordância da parte com o teor de decisões judiciais interlocutórias autoriza o recurso de agravo de instrumento, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar de sua ciência inequívoca. No caso, ainda que assim pretenda demonstrar, a insurgência da Agravante não foi quanto ao despacho que "manteve" a substituição do perito, cujo prazo recursal se iniciou em 18.10.2005, consoante a certidão de f. 38, mas contra o conteúdo daquele despacho que determinou a substituição do perito nomeado (Engenheiro Agrônomo) por outro (Engenheiro Civil), publicado no DJ n.º 6971, com início do prazo recursal em 17.10.2005, f. 30. 7) Tanto é assim que a Agravante, como mencionado, já interpusera recurso contra aquele despacho, cuja decisão, proferida em 17.10.2005, ora transcrevo: "Vistos, AGISA AGRÍCOLA MERCANTIL LTDA ajuizou agravo de instrumento, insurgindo-se contra a decisão que determinou a substituição do perito anteriormente nomeado nos autos de desapropriação n.º 409/2001, em que é Requerente a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e Requerido a ora Agravante. Entretanto, desceu-se o Agravante de instruir adequadamente o recurso, deixando de juntar a certidão de intimação da decisão agravada, ou outro documento hábil a supri-la, haja vista que a certidão de fl.21 se refere a outra decisão que não a recorrida, e que foi publicada em 15/06/2005, sendo que não é possível extrair da cópia da decisão agravada (fl.40), a data em que o Agravante teve ciência inequívoca daquela decisão, ou mesmo se já foi publicada, sendo certo que, a contar da data em que foi proferida (28/09/2005), o agravo interposto em 13/10/2005 estaria intempestivo". 8) Como se vê, o conteúdo ora agravado já foi objeto de insurgência da parte, sendo inequívoco seu conhecimento. Não obstante isso, tendo o prazo recursal - segundo a certidão de f. 30- se iniciado em 17.10.2005, exauriu-se em 26.10.2005, sendo intempestivo o presente recurso, protocolizado em 27.10.2005. 9) Isso porque o pedido de reconsideração da decisão, ou mesmo reiteração de pedidos, ainda que formulado por outrem que não o Agravante não interrompe o prazo recursal; assim, a data da publicação do despacho que concluiu pela manutenção da substituição do Perito, não substitui aquela da publicação da decisão que determinou essa substituição. Nesse sentido: "O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível -RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/201, 808/348, JTA 97/251, RTJE 156/244, inclusive do agravo Regimental-RTJ 123/470" (Código de Processo Civil, Theotônio Negrão, Ed. Saraiva, 36ª Edição, 2004, p. 581). ANTE O EXPOSTO, com base no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, "nego seguimento ao recurso", porque manifestamente intempestivo. Intimem-se. Curitiba, 01 de novembro de 2005 Desembargador LEONEL CUNHA, Relator

0010 . Processo/Prot: 0318862-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/188210. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001046 Pedido de Benefício. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Agravado: Luiz Carlos Massaneiro. Advogado: Cleber Giovanni Piacentini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O agravante não efetuou o preparo das custas recursais, razão pela qual o presente recurso deve ser considerado deserto. A autarquia federal está isenta do preparo das custas apenas nas ações de competência da Justiça Federal, não sendo este o caso dos autos. O Superior Tribunal de Justiça tem decidido: "PRO-CESUAL CIVIL. RECURSO. PREPARO. INSS. JUSTIÇA ESTADUAL. DESCABIMENTO. A ISENÇÃO QUE GOZA O INSS NO TOCANTE AO PREPARO DO RECURSO POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, NÃO ALCANÇA OS LITÍGIOS PROPOSTOS NA JUSTIÇA ESTADUAL, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO FEDERATIVO DE AUTONOMIA DOS ESTADOS. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO" (RESP 150863/SC. Recurso Especial. Sexta Turma. Rel. Ministro William Patterson. 04/11/1997). Nos termos da Súmula 178 do STJ: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual". Destarte, o recurso deveria ter sido preparado no momento da sua interposição, o que não ocorreu, razão pela qual o declaro deserto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo "INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS", por não constar dos autos a comprovação do preparo das custas recursais. Intimem-se. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público. Curitiba, 4 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0319255-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/189021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027835 Mandado de Segurança. Agravante: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Agravado: Sialpar - Sindicato da Indústria de Fabricação de Alcool do Estado do Paraná. Advogado: César Lourenço Soares Neto, Paula Nogara Guerios, Shalom Moreira Baltazar. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

"VISTOS". O presente agravo de instrumento é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Instituto Ambiental do Paraná - IAP demonstra irrisignação contra a decisão (fls. 36/43) prolatada em mandado de segurança (autos n.º 27.835) promovida pelo SIALPAR - Sindicato da Indústria de Fabricação de Alcool do Estado do Paraná, que deferiu liminar no sentido de determinar a suspensão da exigibilidade da realização de auditorias ambientais compulsórias, com base na Portaria n.º 100/2005 do IAP até o julgamento de mérito da demanda. Num juízo provisório, defiro o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso, uma vez que num primeiro momento, há perigo de lesão grave ou de difícil reparação, haja vista que a realização de auditorias ambientais compulsórias encontra respaldo na legislação ambiental (princípio da legalidade), tendo como objetivo assegurar a proteção ao meio ambiente. Assim, defiro o pedido de concessão de efeito ativo ao presente recurso. Requisito informações ao juízo "a quo", no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício requisitório. Comprove o agravante, em 5 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta do agravado, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0319579-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/190690. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000382 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: Sebastião Mario da Rosa. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de recurso contra despacho que indeferiu exceção de pré-executividade - em execução de sentença mandamental, sob a alegação de que a sentença conferiu título líquido e certo e de que os argumentos sobre a validade ou não, do título, devem ser questionados por meio de embargos. 2) Na execução se pede pagamento de salários atrasados, sob a alegação de terem sido deferidos pela sentença do mandado de segurança, que ao conceder a ordem - determinou a reintegração do agravado, em cargo público. 3) O Município interpôs exceção de pré-executividade, arguindo a inexistência de título executivo, por entender que a sentença e o Acórdão correspondentes não traduziam condenação em valores pecuniários, não indicando nenhum valor a ser cobrado e porque "o mandado de segurança não substitui ação de cobrança". 4) O agravado se manifestou pelo prosseguimento da execução, alegando ser portador de título líquido e certo. 5) O Ministério Público opinou pelo deferimento da exceção, aduzindo que nem a sentença, nem o Acórdão, em questão, estabeleceram qualquer valor pecuniário a ser cobrado e que a presente execução afronta o disposto na súmula 271 do STF. 6) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso e de DEFERIR o efeito suspensivo pleiteado, para suspender a aludida execução até decisão final deste recurso, pois há a possibilidade de grave prejuízo às partes se a providência for determinada somente a final. 7) É que, como se sabe, é assente nesta Câmara, assim como nos Tribunais Superiores, que a concessão do "writ" só produz efeitos "ex tunc", ou seja, da data de sua concessão em diante. 8) Nesse sentido, veja-se os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - VIOLAÇÃO INEXISTENTE - SERVIDORES PÚBLICOS - BENEFÍCIO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - DIFERENÇA DEVIDA RETROATIVA - MANDADO DE SEGURANÇA - INVIALIDADE - SÚMULAS 269 E 271, DO STF - DISSÍDIO PRETORIANO COMPROVADO E EXISTENTE. (...) 3. O Mandado de Segurança não se presta como ação de cobrança, nem gera efeitos patrimoniais em relação a lapso temporal pretérito. Incidência dos enunciados sumulares 269 e 271, do colendo Supremo Tribunal Federal. 4. Precedentes desta Corte (REsp N.º 206.243/SP, ROMS N.º 10.200/RJ e ROMS N.º 6.668/RJ). 5. Recurso conhecido, nos termos acima expostos e, neste aspecto, provido para, reformando o v. acórdão de origem, apenas determinar que os efeitos da segurança sejam a partir da data da impetração do "mandamus" (REsp N.º 598.375/DF. Quinta Turma. Rel. Min. Jorge Scartezini. Publ. em 2/8/2004). PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA SUBSTITUTIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS NOS 269 E 271 DO STF. IMPETRAÇÃO VISANDO COIBIR ATO FUTURO, INCERTO E GENÉRICO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. I. O mandado de segurança, remédio constitucional, conforme entendimento sedimentado na doutrina e jurisprudência, não é substitutivo de ação de cobrança e nem produz efeitos patrimoniais pretéritos. Súmulas Nos 269 e 271 do STF. II. Ainda que se trate de impetração preventiva, mister a individualização e demonstração da iminente edição do ato que se busca ver impugnado. Não é possível o ajuizamento de mandado de segurança visando coibir, de maneira genérica, permanente e futura, a edição de qualquer ato que, ao ver do impetrante, poderia lesar seu direito. Recurso desprovido (ROMS N.º 15.991/AM. Quinta Turma. Rel. Min. Felix Fischer. Publ. em 15/12/2003). Este Tribunal de Justiça tem expresso entendimento na mesma vertente: MANDADO DE SEGURANÇA - Servidor público - Exoneração - Ilegalidade do ato - Concessão do "writ" - Abrangência de efeitos patrimoniais relativos a período pretérito - Inadmissibilidade - Aplicação da Súmula N.º 271 do Supremo Tribunal Federal - Sentença parcialmente reformada, em grau de reexame necessário, para excluir da segurança os referidos efeitos patrimoniais (ReexNeces N.º 30.949-1. 1ª Câmara Cível. Rel. Des. Tadeu Costa. Publ. em 27/06/1994). AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DE LIMINAR - ACOLHIMENTO PARCIAL PARA SUSPENDER OS EFEITOS PATRIMONIAIS PRETÉRITOS DA LIMINAR - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 271 DO STF - RECURSO IMPROVIDO. A concessão

são de mandado de segurança não gera efeitos retroativos de caráter patrimonial, devendo os prejuízos patrimoniais já sofridos ser reclamados via judicial própria (AgRegCv Nº 30.888-3/01. Órgão Especial. Rel. Des. Ronald Accioly. Publ. em 28/03/1994). Ademais, determina a Súmula 271 do Supremo Tribunal Federal: Súmula 271. Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. Não se concebe o mandado de segurança como um procedimento para substituir ação de cobrança e, dessa forma, eventuais prejuízos ocorridos antes de proferida a decisão concessiva do "writ" devem ser reclamados mediante via judicial específica. Assim, todos os valores que se venceram antes da concessão devem ser tidos como pretéritos. Por outro lado, como bem asseverou o representante do Ministério Público de primeiro grau, a sentença concessiva e o Acórdão consequente, em nenhum momento traduziram condenação do município em valores pecuniários. O que a sentença e o Acórdão expressamente reconheceram foi que o agravado deveria ser reintegrado no cargo e que deveria continuar a receber os seus salários, "dali (da concessão do 'writ') para frente, tão somente". Não se adentrou na questão sobre valores que se venceram durante a demanda, sobre vencimentos pretéritos compreendidos em período que o agravado não trabalhou (por estar afastado), pois estes, pelo que se verifica, não foram objeto do pedido inicial, nem da discussão dos autos. 9) Oficie-se ao juízo agravado notificando esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10(dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC. 10) Intimem-se. O agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo da legal, após, com ou sem as contra-razões, abram-se vistas a Procuradoria de Justiça. 11) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 07 de novembro de 2005. Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior, Relator

0013 . Processo/Prot:0319581-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/190688. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000357 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: José Caetano Filho. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"DECISÃO MONOCRÁTICA". "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE RECONHECE O DIREITO DO AGRAVADO DE SER REINTEGRADO AO CARGO, SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS. SENTENÇA DE NATUREZA MANDAMENTAL, SEM CUNHO CONDENATÓRIO. VIA ORDINÁRIA PRÓPRIA PARA COBRANÇA DE VENCIMENTOS. APLICAÇÃO SÚMULA Nº 271, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo em vista que a ação mandamental visa apenas cessar a coação para fluência do direito líquido e certo, de que é titular o impetrante, eventuais quantias que este deva receber (ressarcimento de perdas e danos ou pagamentos atrasados) devem ser pleiteadas em processo próprio. Portanto, uma vez que a sentença de mandado de segurança não possui cunho condenatório, não se constitui em título executivo, podendo tal questão ser arguida via exceção de pré-executividade". Município de São Pedro do Ivaí demonstra irrisignação contra a decisão (fls. 43/47 TJ/PR) proferida na Execução de Título Judicial (autos n.º 357/2004) movida por José Caetano Filho, que entendeu que as alegações de nulidade feitas pelo agravante, e não demonstradas no título exequendo, não ensejam o acolhimento da exceção de pré-executividade, posto que o título é líquido, certo e exigível, quando o cálculo nele constante é determinado ou determinável, bem como que os valores executados não foram atingidos pela prescrição. Em suas razões, alega, em síntese, que a decisão deve ser reformada, posto que o que se arguiu na exceção de pré-executividade é justamente a inexistência de título executivo hábil a amparar a referida execução, posto que a sentença proferida em sede de mandado de segurança tem natureza mandamental, não se prestando como título executivo para a cobrança de valores relativos a salários; que os valores pleiteados anteriores a 07/07/1999 estão prescritos. Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo e, após, o provimento do recurso para reformar a r. decisão agravada, "para reconhecer a inexistência de título judicial, extinguindo-se a execução por falta de requisito essencial, e, se assim não entender, declare a prescrição das verbas pleiteadas, anteriores a 07/07/1999". (f. 13) É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, §1º - A, autoriza o relator a dar provimento ao recurso que estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Conforme se observa dos autos, a sentença mandamental (fls. 18/30), concedeu a segurança pleiteada, garantindo a retomada pelo agravado e outros impetrantes das atividades inerentes ao cargo que haviam sido irregularmente destituídos, com os correspondentes vencimentos, mas não sobre a cobrança dos valores pretéritos. De acordo com o disposto no artigo 15, da Lei nº 1.533/51 "a decisão do mandado de segurança não impedirá que o requerente, por ação própria, pleiteie os seus direitos e respectivos efeitos patrimoniais". Portanto, o que a lei ressalava é a composição dos danos pelas vias ordinárias, exatamente porque essa indenização não pode ser obtida em mandado de segurança. Tal matéria já se encontra sumulada pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: "Súmula nº 271 - "Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. ". Nesse sentido é a orientação doutrinária: "(...) Os efeitos patrimoniais do mandado de segurança devem ser pleiteados na ação própria. Da mesma forma, a pretensão relativa a vencimentos, atrasados, etc., em decorrência de nomeação, reintegração etc., não pode ser cobrada por mandado de segurança. (...)" (Direito Sumular, Roberto Rosas, 11ª ed., Malheiros Editores, p. 116) Como se sabe, a exceção de pré-

executividade somente pode ser admitida nos casos em que a matéria possa ser conhecida de ofício, "quando se trata de acusar a falta de condições da ação de execução, ou a ausência de algum pressuposto processual". No caso em exame, a execução baseou-se em sentença proferida nos autos de mandado de segurança (autos nº 613/1998), a qual não possui cunho condenatório, pois nela não há condenação do agravante ao pagamento de qualquer verba ao agravado e outros impetrantes, mas tão somente a condenação ao pagamento de custas processuais, não se perfazendo, assim, em título executivo. Dessa forma, como se sabe, têm-se admitido a exceção de pré-executividade na execução, independentemente do oferecimento de embargo de devedor, nas hipóteses de nulidade e inexistência de título executivo, que é a questão dos autos. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial: "(...) A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação". (RESP nº 472514 - Relator Ministro Luiz Fux) (in Ac nº 25301, 2ª Câm. Cível. Rel. Prestes Mattar) "AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO CERTO, LÍQUIDO E EXIGÍVEL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE" - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO." (TJPR, Ac nº 10141, Rel. Jair Ramos Braga, 6ª Câm. Cível) Assim, tendo em vista que a ação mandamental visa apenas cessar a coação para fluência do direito líquido e certo, de que é titular o impetrante, eventuais quantias que este deva receber (ressarcimento de perdas e danos ou pagamentos atrasados) devem ser pleiteadas em processo próprio. Portanto, uma vez que a sentença de mandado de segurança não possui cunho condenatório, não se constitui em título executivo, podendo tal questão ser arguida via exceção de pré-executividade. Desse modo, conheço do agravo de instrumento e lhe dou provimento ao agravo de instrumento, a fim de reconhecer a inexistência de título executivo judicial, extinguindo-se a execução por falta de requisito essencial, qual seja, título executivo. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2005. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator

0014 . Processo/Prot:0319721-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/190680. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000375 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: Donizete Firmino de Andrade. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. O "Município de São Pedro do Ivaí" interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra os termos da decisão proferida pela "DRª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL", nos autos de Execução de Título Judicial autuado sob Nº 375/2004, proposta por "Donizete Firmino de Andrade", pela qual foi rejeitada a exceção de pré-executividade, cujo fundamento era a nulidade do título executivo judicial. Sustentou que estão sendo cobradas remunerações atrasadas, em decorrência da reintegração do agravado em cargo público municipal, deferida por meio do Mandado de Segurança Nº 613/98. Salientou que arguiu em sede de exceção de pré-executividade a inexistência de título executivo, pois a decisão proferida no "mandamus" não possui preceito condenatório e sequer determina um valor a ser pago pelo agravante. Argumentou que o "writ" não é substitutivo da ação de cobrança e que os valores reclamados estão prescritos. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento. "É o relatório". 2. O Código de Processo Civil estabelece, em seus artigos 527, III e 558, os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, bem como para a antecipação de tutela: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...)" "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (Os destaques não constam do original). Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier: "(...) o agravo continua sendo um recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, ou seja, normalmente a decisão impugnada, apesar da interposição do recurso, continua a produzir seus efeitos. A lei anterior previa, usando a técnica da taxatividade, casos (e eram os únicos) em que se poderia imprimir efeito suspensivo ao agravo. Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito ('fumus boni iuris') e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será muito provavelmente, inútil" (Curso Avançado de Processo Civil, Vol. I, Ed. RT, 4ª Edição, 2000, p. 705). Não obstante as razões apontadas na decisão hostilizada, nesta fase de cognição sumária não exauriente, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Na sentença proferida no Mandado de Segurança Nº 613/98 e confirmada por este egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi proferido o seguinte comando normativo (fl. 31): "(...) 'CONCEDO A SEGURANÇA' postulada, tornando sem efeito o Decreto Municipal Nº 77/98, que anulou o concurso público e as respectivas nomeações, determinando, se já não se providenciou, a imediata reintegração deles nos cargos que ocupavam, 'sem prejuízo de vencimentos e demais prerrogativas inerentes'" (Os destaques não constam do original). Com base na parte final da sentença, o agravado propôs ação de execução, visando a cobrança dos vencimentos não percebidos no período de afastamento do cargo público. Todavia, em nenhum momento foi proferida sentença condenatória, sendo ressalvado, tão-somente, o eventual direito de percepção dos vencimentos atrasados, pois o manda-

do de segurança não é substitutivo de ação de cobrança, nos termos da Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal: "269 - O mandado de segurança não é substitutivo da ação de cobrança". Ademais, a "concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria" (Súmula 271 STF). Ressalte-se, por fim, a possibilidade de se discutir esta matéria em sede de exceção de pré-executividade, por se tratar a nulidade ou inexistência de título matéria de ordem pública. Nesse sentido é a jurisprudência: "AGRAVO INTERNO MANEJADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO LIMINAR AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIORMENTE INTERPOSTO - Exceção de pré-executividade. Nulidade da certidão de dívida ativa. Provimento liminar do agravo de instrumento, que se impunha, na forma do que dispôs o art. 557, § 1º-a, do CPC. A denominada exceção de pré-executividade, construção pretoriana e não prevista expressamente em Lei, tem cabimento nas hipóteses excepcionabilíssimas e restritas de flagrante inexistência ou nulidade do título executivo, bem assim nas hipóteses referentes à falta de pressupostos processuais e/ou condições da ação". É nula a CDA que engloba num único valor a cobrança de diferentes exercícios. Art. 202, CTN. Nulidade da execução e respectiva extinção. Agravo interno não provido" (TJRS, AGV 70007182934, 1ª C.Cív., Rel. Des. Henrique Osvaldo Poeta Roenick, J. 8/10/2003. Os destaques não constam do original). "EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - INADMISSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE IMPORTÂNCIA INDEVIDA INSCRITA NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - IRRELEVÂNCIA - MATÉRIA A SER DISCUTIDA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 38, DA LEI Nº 6.830/80 - Admissão da exceção que fica restrita às hipóteses da inexistência ou nulidade absoluta do título executivo, comprovadas de plano - Requisitos formais do título presentes - Liquidez, certeza e exigibilidade - Recurso não provido. 'A exceção de pré-executividade de tem sido admitida pela doutrina e jurisprudência quando evidente que o título que embasa a execução é nulo ou inexistente, faltando-lhe os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, dispensando nesta hipótese a segurança do juízo e a apresentação de embargos, podendo a nulidade da execução ser decretada de ofício" (TJSP, AI 160.242-5, 8ª CDPúb., Rel. Des. Celso Bonilha, J. 19/4/2000. Os destaques não constam do original). O "periculum in mora" é notório, pois o município está sendo demandado em ação executiva cujo título, a princípio, é inexistente. 3. Dessa forma, concedo o almejado efeito suspensivo pleiteado pelo "Município de São Pedro do Ivaí", para o fim de suspender a Execução de Título Judicial Nº 375/2004, em trâmite na Comarca de Jandaia do Sul, até final julgamento deste recurso. 4. Requistem-se informações à Drª Juíza de Direito da Comarca de Jandaia do Sul. 5. Intime-se o agravado para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Últimas das providências ordenadas, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 7 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR

0015 . Processo/Prot:0319860-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/190681. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000364 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: Sonia Guntendorfer Gobeti. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"DECISÃO MONOCRÁTICA". "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE RECONHECE O DIREITO DA AGRAVADA DE SER REINTEGRADA AO CARGO, SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS. SENTENÇA DE NATUREZA MANDAMENTAL, SEM CUNHO CONDENATÓRIO. VIA ORDINÁRIA PRÓPRIA PARA COBRANÇA DE VENCIMENTOS. APLICAÇÃO SÚMULA Nº 271, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo em vista que a ação mandamental visa apenas cessar a coação para fluência do direito líquido e certo, de que é titular a impetrante, eventuais quantias que este deva receber (ressarcimento de perdas e danos ou pagamentos atrasados) devem ser pleiteadas em processo próprio. Portanto, uma vez que a sentença de mandado de segurança não possui cunho condenatório, não se constitui em título executivo, podendo tal questão ser arguida via exceção de pré-executividade". Município de São Pedro do Ivaí demonstra irrisignação contra a decisão (fls. 44/48 TJ/PR) proferida na Execução de Título Judicial (autos n.º 364/2004) movida por Sonia Guntendorfer Gobeti, que entendeu que as alegações de nulidade feitas pelo agravante, e não demonstradas no título exequendo, não ensejam o acolhimento da exceção de pré-executividade, posto que o título é líquido, certo e exigível, quando o cálculo nele constante é determinado ou determinável, bem como que os valores executados não foram atingidos pela prescrição. Em suas razões, alega, em síntese, que a decisão deve ser reformada, pois o que se arguiu na exceção de pré-executividade é justamente a inexistência de título executivo hábil a amparar a referida execução, posto que a sentença proferida em sede de mandado de segurança tem natureza mandamental, não se prestando como título executivo para a cobrança de valores relativos a salários; e que os valores pleiteados anteriores a 07/07/1999 estão prescritos. Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo e, após, o provimento do recurso para reformar a r. decisão agravada, "para reconhecer a inexistência de título judicial, extinguindo-se a execução por falta de requisito essencial, e, se assim não entender, declare a prescrição das verbas pleiteadas, anteriores a 07/07/1999". (f. 13) É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, §1º - A, autoriza o relator a dar provimento ao recurso que estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Conforme se observa dos autos, a sentença mandamental (fls. 19/31), concedeu a segu-

rança pleiteada, garantindo a retomada pelo agravado e outros impetrantes das atividades inerentes ao cargo que haviam sido irregularmente destituídos, com os correspondentes vencimentos, mas não sobre a cobrança dos valores pretéritos. De acordo com o disposto no artigo 15, da Lei nº 1.533/51 "a decisão do mandado de segurança não impedirá que o requerente, por ação própria, pleiteie os seus direitos e respectivos efeitos patrimoniais". Portanto, o que a lei ressalva é a composição dos danos pelas vias ordinárias, exatamente porque essa indenização não pode ser obtida em mandado de segurança. Tal matéria já se encontra sumulada pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: "Súmula nº 271 - "Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. ". Nesse sentido é a orientação doutrinária: "(...) Os efeitos patrimoniais do mandado de segurança devem ser pleiteados na ação própria. Da mesma forma, a pretensão relativa a vencimentos, atrasados, etc., em decorrência de nomeação, reintegração etc., não pode ser cobrada por mandado de segurança. (...)" (Direito Sumular, Roberto Rosas, 11ª ed., Malheiros Editores, p. 116) Como se sabe, a exceção de pré-executividade somente pode ser admitida nos casos em que a matéria possa ser conhecida de ofício, "quando se trata de acusar a falta de condições da ação de execução, ou a ausência de algum pressuposto processual". No caso em exame, a execução baseou-se em sentença proferida nos autos de mandado de segurança (autos nº 613/1998), a qual não possui cunho condenatório, pois nela não há condenação do agravante ao pagamento de qualquer verba à agravada e outros impetrantes, mas tão somente a condenação ao pagamento de custas processuais, não se perfazendo, assim, em título executivo. Dessa forma, como se sabe, têm-se admitido a exceção de pré-executividade na execução, independentemente do oferecimento de embargo de devedor, nas hipóteses de nulidade e inexistência de título executivo, que é a questão dos autos. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial: "(...) A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação". (RESP nº 472514 - Relator Ministro Luiz Fux) (in Ac nº 25301, 2ª Câm. Cível. Rel. Prestes Mattar) "AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO CERTO, LÍQUIDO E EXIGÍVEL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE" - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO." (TJPR, Ac nº 10141, Rel. Jair Ramos Braga, 6ª Câm. Cível) Assim, tendo em vista que a ação mandamental visa apenas cessar a coação para fluência do direito líquido e certo, de que é titular a impetrante, eventuais quantias que este deva receber (ressarcimento de perdas e danos ou pagamentos atrasados) devem ser pleiteadas em processo próprio. Portanto, uma vez que a sentença de mandado de segurança não possui cunho condenatório, não se constitui em título executivo, podendo tal questão ser arguida via exceção de pré-executividade. Desse modo, conheço do agravo de instrumento e lhe dou provimento, a fim de reconhecer a inexistência de título executivo judicial, extinguindo-se a execução por falta de requisito essencial, qual seja, título executivo. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2005. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator

0016 . Processo/Prot:0319923-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/190129. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045345 Mandado de Segurança. Agravante: Paulo Afonso Achmidt, Urbs - Urbanização de Curitiba S.a.. Advogado: Sidney Martins, Evelyn Dal Pozzo Yuge. Agravado: Andritz Brasil Ltda. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Casiano Ricardo Bettes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

VISTOS. O presente agravo de instrumento é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Os agravantes mostram-se irrisignados com a decisão (fls. 97/99) proferida nos autos de Mandado de Segurança (autos nº 45.345/2005) impetrado pela agravada, que deferiu a liminar pleiteada, no sentido de afastar a exigência das multas de trânsito indicadas na guia de recolhimento de licenciamento anual e ordenar a expedição de nova guia de recolhimento, constando apenas a taxa de licenciamento/2005, bem como o seguro obrigatório DPVAT/2005 do veículo Honda, placas AMG-0053, RENAVAM 77.374.467-3. Alegam em suas razões recursais que: (a) o processo deve ser extinto sem julgamento de mérito, em razão da perda do objeto; (b) inexistente pendência de recurso administrativo; (c) a legislação de trânsito vincula o licenciamento do veículo ao pagamento das multas de trânsito; (d) a agravada confessou a prática dos atos infracionais; (e) inexistente direito líquido e certo, pois são totalmente imprecidentes os pedidos de liberação do veículo sem o pagamento das multas devidas; (f) não foram preenchidos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" para a concessão da liminar. Tendo em vista a inexistência de pedido suspensivo ou de tutela antecipada, requisito informações ao juízo "a quo", no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime a agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício requisitório. Comproven os agravantes, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta da agravada, encaminhem-se os autos a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Luiz Mateus de Lima. Des. Relator.

0017 . Processo/Prot:0320128-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/190676. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000365 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: Clelia Maria Moreira Vieira. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. O "Município de São Pedro do Ivaí" interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra os termos da decisão proferida pela "DRª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL", nos autos de Execução de Título Judicial autuado sob Nº 365/2004, proposta por "Clélia Maria Moreira Vieira", pela qual foi rejeitada a exceção de pré-executividade, cujo fundamento era a nulidade do título executivo judicial. Sustentou que estão sendo cobradas remunerações atrasadas, em decorrência da reintegração da agravada em cargo público municipal, deferida por meio do Mandado de Segurança Nº 613/98. Salientou que arguiu em sede de exceção de pré-executividade a inexistência de título executivo, pois a decisão proferida no "mandamus" não possui preceito condenatório e sequer determina um valor a ser pago pelo agravante. Argumentou que o "writ" não é substitutivo da ação de cobrança e que os valores reclamados estão prescritos. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento. "É o relatório". 2. O Código de Processo Civil estabelece, em seus artigos 527, III e 558, os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, bem como para a antecipação de tutela: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...)". "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea 'em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (Os destaques não constam do original). Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier: "(...) o agravo continua sendo um recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, ou seja, normalmente a decisão impugnada, apesar da interposição do recurso, continua a produzir seus efeitos. A lei anterior previa, usando a técnica da taxatividade, casos (e eram os únicos) em que se poderia imprimir efeito suspensivo ao agravo. Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito ('fumus boni iuris') e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será muito provavelmente, inútil" (Curso Avançado de Processo Civil, Vol. I, Ed. RT, 4ª Edição, 2000, p. 705). Não obstante as razões apontadas na decisão hostilizada, nesta fase de cognição sumária não exauriente, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Na sentença proferida no Mandado de Segurança Nº 613/98 e confirmada por este egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi proferido o seguinte comando normativo (fl. 31): "(...) 'CONCEDO A SEGURANÇA' postulada, tornando sem efeito o Decreto Municipal Nº 77/98, que anulou o concurso público e as respectivas nomeações, determinando, se já não se providenciou, a imediata reintegração deles nos cargos que ocupavam, 'sem prejuízo de vencimentos e demais prerrogativas inerentes'" (Os destaques não constam do original). Com base na parte final da sentença, a agravada propôs ação de execução, visando a cobrança dos vencimentos não percebidos no período de afastamento do cargo público. Todavia, em nenhum momento foi proferida sentença condenatória, sendo ressalvado, tão-somente, o eventual direito de percepção dos vencimentos atrasados, pois o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança, nos termos da Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal: "269 - O mandado de segurança não é substitutivo da ação de cobrança". Ademais, a "concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria" (Súmula 271 STF). Ressalte-se, por fim, a possibilidade de se discutir esta matéria em sede de exceção de pré-executividade, por se tratar a nulidade ou inexistência de título matéria de ordem pública. Nesse sentido é a jurisprudência: "AGRAVO INTERNO MANEJADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO LIMINAR AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIORMENTE INTERPOSTO - Exceção de pré-executividade. Nulidade da certidão de dívida ativa. Provimento liminar do agravo de instrumento, que se impunha, na forma do que dispõe o art. 557, § 1º-a, do CPC. 'A denominada exceção de pré-executividade, construção pretoriana e não prevista expressamente em Lei, tem cabimento nas hipóteses excepcionabilíssimas e restritas de flagrante inexistência ou nulidade do título executivo, bem assim nas hipóteses referentes à falta de pressupostos processuais e/ou condições da ação.' É nula a CDA que engloba num único valor a cobrança de diferentes exercícios. Art. 202, CTN. Nulidade da execução e respectiva extinção. Agravo interno não provido" (TJRS, AGV 70007182934, 1ª C.Cív., Rel. Des. Henrique Osvaldo Poeta Roenick, J. 8/10/2003. Os destaques não constam do original). "EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - INADMISSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE IMPORTÂNCIA INDEVIDA INSCRITA NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - IRRELEVÂNCIA - MATÉRIA A SER DISCUTIDA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 38, DA LEI Nº 6.830/80 - Admissão da exceção que fica restrita às hipóteses da inexistência ou nulidade absoluta do título executivo, comprovadas de plano - Requisitos formais do título presentes - Liquidez, certeza e exigibilidade - Recurso não provido. 'A exceção de pré-executividade de tem sido admitida pela doutrina e jurisprudência quando evidente que o título que embasa a execução é nulo ou inexistente, faltando-lhe os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, dispensando nesta hipótese a segurança do juízo e a apresentação de embargos, podendo a nulidade da execução ser decretada de ofício'" (TJSP, AI 160.242-5, 8ª CDPúb., Rel. Des. Celso Bonilha, J. 19/4/2000. Os destaques não constam do original). O "periculum in mora" é notório, pois o município está sendo demandado em ação executiva cujo título, a princípio, é inexistente. 3. Dessa forma, concedo o almejado efeito suspensivo pleiteado pelo "Município de São Pedro do Ivaí", para o fim de suspender a Execução de Título Judicial Nº 365/2004, em trâmite na Comarca de Jandaia do Sul, até final julgamento

deste recurso. 4. Requistem-se informações à Drª Juíza de Direito da Comarca de Jandaia do Sul. 5. Intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Últimas das providências ordenadas, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0018 . Processo/Prot:0315973-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/176595. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000843 Ação Civil Pública. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rücker Curí. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

I. Diligencie, a Secretaria, sobre outro processo ,neste Tribunal, constante da informada suspensão da execução da decisão agravada , às fls. 20,e certifique-se. II. Intime-se a parte agravada,para contraminuta. III. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça . Curitiba, 17 de outubro de 2005 Juíza Convocada Lenice Bodstein, Relatora.

0019 . Processo/Prot:0318056-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/182476. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000406 Declaratória. Agravante: Ismael Ramos, Carmem Matias Moraes, José Augusto Bandeira, Maria Cândida Marcelina Soares, Rosalvo Oliveira de Jesus, Clotilde Gonçalves Simões, Alfredo Movio, Vera Lucia Costa, Nair de Oliveira dos Santos, Nelci Ferreira, Aparecido Devair de Oliveira, Lazaro Rabaneda, Maria Lopes, Alexandre Pereira da Silva, Jorge Vieira, Terezinha dos Santos Grotti, Nicolina dos Santos Botasso, Arlete de Oliveira, Maria Conceição Benicio, José Pedro Fonseca, Dejanira Maria dos Santos, Elisodete Andrade de Oliveira, Noemia Pereira da Silva. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar. Agravado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

"VISTOS" O eminente Desembargador Cunha Ribas, integrante da Décima Primeira Câmara Cível e para quem estes autos originariamente foram distribuídos, entendendo que a competência para processar e julgar o presente recurso não seria do mencionado órgão julgador, mas sim da Quarta ou da Quinta Câmaras Cíveis desta Corte de Justiça, determinou, por meio da decisão de fls. 135/138, que fossem redistribuídos a uma destas câmaras. Adotou, para tanto, a tese de que a matéria de que trata a ação em que a decisão agravada foi exarada não se refere exclusivamente a contrato de prestação de serviços, pois também envolveria interesse público. Argumentou, também, que os contratos em discussão seriam, em razão da atividade pública exercida pela empresa SERCOMTEL, administrativos, hipótese em que, nos termos do art. 88, inc. II, "a" e "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a competência seria da Quarta ou da Quinta Câmaras Cíveis. Sustentou, também, que o fato de a empresa SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES ter natureza jurídica de direito privado mostra-se irrelevante, pois, no caso, a competência não seria definida em razão da natureza jurídica de alguma das partes, mas sim em vista da matéria, qual seja, contrato administrativo. Em que pese o respeito devido ao entendimento do ilustre e eminente Desembargador Cunha Ribas, que tanto honra e dignifica este Tribunal de Justiça, entendo que, no caso, a competência não é da Quinta ou da Quarta Câmara Cível deter Tribunal de Justiça, vez que, a meu ver os contratos celebrados entre os ora agravantes e a empresa SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES não têm natureza de contratos administrativos, já que esta empresa, ao celebrar o contrato, estabelece uma relação de consumo com o particular de natureza privada, decorrente da prestação de serviços de telefonia, da mesma forma como o fazem outras empresas privadas, que também prestam o mesmo serviço e que não têm qualquer vínculo com a administração pública. Ora, se os contratos para prestação de serviços de telefonia celebrados entre os particulares e a SERCOMTEL têm a mesma natureza dos que são celebrados entre aqueles e as demais empresas particulares, que também exploram o serviço de telefonia, não há como se acatar o entendimento de que, quando for parte contratante a SERCOMTEL, serão eles contratos administrativos, apenas em razão de ser ela uma empresa de economia mista, e quando figurar empresas particulares serão eles privados, vez que, reitero-se, os contratos destinam-se aos mesmos serviços. Não bastasse isso, a SERCOMTEL, nos contratos que celebra para a prestação de serviços de telefonia, da mesma forma como as demais empresas que também o prestam, não derroga normas de direito privado, como o faz a administração pública em contratos administrativos, mas atua em igualdade de condições, como deve ser nos contratos de direito privado. Da mesma forma, o alegada finalidade pública do serviço que é prestado, não transforma o contrato privado em administrativo. Se assim o fosse, todas as empresas concessionárias de serviço público - transporte coletivo, aéreo, educação, etc -, ainda que de natureza privada, celebrariam com os particulares, que contratassem os seus serviços, contratos administrativos, o que é impensável. Hely Lopes Meirelles, com sua habitual clareza e peculiar autoridade, entende que a finalidade pública não é elemento caracterizador do contrato administrativo, verbis: "Não é, portanto, o objeto nem a finalidade pública, nem o interesse público, que caracterizam o contrato administrativo, pois o objeto é normalmente idêntico ao do Direito Privado (obra, serviço, compra, alienação, locação) e a finalidade e o interesse público estão sempre presentes em quaisquer contratos da administração, sejam públicos ou privados, como pressupostos necessários de toda atuação administrativa. É a participação da Administração, derogando normas de Direito Privado e agindo publicae utilitatis causa, sob a égide de Direito Público, que tipifica o contrato administrativo. A administração pode realizar contratos sob normas predominantes do

Direito Privado - e freqüentemente os realiza - em posição de igualdade com o particular contratante, como pode fazê-lo com supremacia do Poder Público. Em ambas as hipóteses haverá interesse e finalidade pública como pressupostos do contrato, mas, no primeiro caso, o ajuste será de natureza semipública (contrato administrativo atípico, como já o conceitou o extinto TFR), e somente no segundo haverá contrato administrativo típico. Daf a necessária distinção entre contrato semipúblico da Administração e contrato administrativo propriamente dito, como já o fez a lei (art. 62, § 3º, inc. I). (...) Da sua característica essencial, consubstanciada na participação da Administração com supremacia de poder, resultam para o contrato administrativa certas peculiaridades que os contratos comuns, sujeitos às normas do Direito Privado, não ostentam. Tais peculiaridades constituem genericamente, as chamadas cláusulas exorbitantes, explícitas ou implícitas em todo contrato administrativo" (in "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, 21ª edição, 1996, págs. 196 e 197). Portanto, se os contratos de prestação de serviços de telefonia celebrados entre os particulares e a SERCOMTEL têm a mesma natureza daqueles que são celebrados entre os particulares e as outras empresas privadas que prestam os mesmos serviços, não há dúvida de que a SERCOMTEL, embora sociedade de economia mista, não atua na condição de administração pública com supremacia de poder, requisito sem o qual um contrato não tem a natureza de administrativa. Ora, restando certo que o contrato celebrado entre a SERCOMTEL e os agravantes não é administrativo, mas sim de prestação de serviços de telefonia, a competência, nos termos da norma contida no art. 88, inc. V, "f", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, seria da Décima Primeira ou da Décima Segunda Câmara Cíveis, e como o presente recurso foi inicialmente distribuído para Décima Primeira Câmara Cível, entendo, em que pese o respeito devido ao entendimento do eminente Desembargador Cunha Ribas, que tanto honra e dignifica esta Corte de Justiça, que o presente recurso deve ser julgado pelo mencionado órgão julgador. Diante do exposto, necessário é suscitar conflito de competência para que a Seção Cível do Tribunal de Justiça possa decidir-lo (art. 84, inc. VIII, do Regimento Interno, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 10/2005 do egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça) e, em consequência, determinar qual o órgão fracionário deste Tribunal de Justiça que detém a competência para julgar o presente recurso de agravo de instrumento. "Isto posto" I - Suscito o conflito de competência. II - Encaminhem-se os autos à Seção Cível. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0020 . Processo/Prot:0318203-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/180671. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000474 Ação Popular. Agravante: Construtora Independência Ltda. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara. Agravado: Marcos Francisco Marcondes Carneiro. Advogado: Renato Luiz Fernandes Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

"Vistos" I. Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em autos de ação popular, proposta por Marcos Francisco Marcondes Carneiro em face do Município de Ponta Grossa. O recurso é contra decisão que concedeu liminar suspendendo os efeitos da dação em pagamento celebrada por escritura pública e determinou a restituição ao "status quo antes" da dívida ali inscrita, em favor do Município. Para a concessão do almejado efeito suspensivo, alega a agravante, em suma, que suportará prejuízos "do ponto de vista econômico e processual" com a decisão, pois ficará sujeita a cobrança indevida de tributos até o trânsito em julgado da sentença definitiva, além de nada ter feito de "ilegal" para a suspensão do negócio jurídico entabulado com o município de Ponta Grossa. Relatado, DECIDO. 2. Por que tempestivo, preparado, e instruído com as peças obrigatórias, a teor dos artigos 522, "caput", e 525, I do CPC, "recepto o recurso", para regular processamento nesta instância. A concessão do almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento - conforme dicção do art. 558 do Código de Processo Civil - exige a constatação sumária de possível "lesão grave e de difícil reparação" ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, somados à relevante fundamentação. Nesse sentido, o entendimento doutrinário: "(...) o critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o perigo de que 'da eficácia da decisão impugnada decorram danos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo, o fundamento do recurso, relevante'. (...) no artigo 558, teve-se presente que, 'dando-se cumprimento à decisão recorrente, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo', pois prejuízo de difícil reparação já se teria produzido para a parte recorrente". Pois bem. Analisado o quadrante fático e as razões do recorrente, não vislumbro a necessidade de concessão do almejado efeito suspensivo, porque ausentes seus requisitos. Não se verifica, de fato, a possibilidade da agravante suportar dano irreparável ou de difícil reparação, caso mantidos os efeitos da decisão até o final pronunciamento da Câmara. Sendo o negócio jurídico em relação a lotes nos quais existem posseiros, albergados por prescrição aquisitiva, em "cognição sumária" - aquela que tem cabimento nesta incipiente fase recursal - parece que a eles (posseiros) é que se verifica a ocorrência de possível gravame, caso não suspensos os efeitos da dação em pagamento firmada com o Município. Ademais, caso eventualmente o recurso seja provido, a liminar será reformada e a dação em pagamento será convalidada, sem quaisquer maiores prejuízos às partes. 3. Posto isso, nos termos da fundamentação supra, não preenchidos os requisitos do artigo 558 "caput" do CPC, "deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso". 3.1. Comunique-se e solicitem-se informações do juízo, em observância ao disposto no art. 527, IV, do Código de Processo Civil. 3.2. Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. 3.3. Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Juiz Convocado ESPEDITO REIS DO AMARAL, Relator

0021 . Processo/Prot:0318207-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/185702. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000157 Declaratória. Agravante: Jonas Rodrigues de Oliveira, Dermeval Pereira dos Santos, Abegail Monteiro Samuel, Benedito Augusto, Raimundo Francisco Alves, Iracy Machado da Silva, José Mendonça da Silva, Maria Francisca Bento, Valdeni Luciani Nunes Takaki. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romeroandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Nidia Kosieniczuk Rosa Gonçalves dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

"VISTOS" O eminente Desembargador Cunha Ribas, integrante da Décima Primeira Câmara Cível e para quem estes autos originariamente foram distribuídos, entendendo que a competência para processar e julgar o presente recurso não seria do mencionado órgão julgador, mas sim da Quarta ou da Quinta Câmaras Cíveis desta Corte de Justiça, determinou, por meio da decisão de fls. 135/138, que fossem redistribuídos a uma destas câmaras. Adotou, para tanto, a tese de que a matéria de que trata a ação em que a decisão agravada foi exarada não se refere exclusivamente a contrato de prestação de serviços, pois também envolveria interesse público. Argumentou, também, que os contratos em discussão seriam, em razão da atividade pública exercida pela empresa SERCOMTEL, administrativos, hipótese em que, nos termos do art. 88, inc. II, "a" e "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a competência seria da Quarta ou da Quinta Câmaras Cíveis. Sustentou, também, que o fato de a empresa SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES ter natureza jurídica de direito privado mostra-se irrelevante, pois, no caso, a competência não seria definida em razão da natureza jurídica de alguma das partes, mas sim em vista da matéria, qual seja, contrato administrativo. Em que pese o respeito devido ao entendimento do ilustre e eminente Desembargador Cunha Ribas, que tanto honra e dignifica este Tribunal de Justiça, entendo que, no caso, a competência não é da Quinta ou da Quarta Câmara Cível deter Tribunal de Justiça, vez que, a meu ver os contratos celebrados entre os ora agravantes e a empresa SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES não têm natureza de contratos administrativos, já que esta empresa, ao celebrar o contrato, estabelece uma relação de consumo com o particular de natureza privada, decorrente da prestação de serviços de telefonia, da mesma forma como o fazem outras empresas privadas, que também prestam o mesmo serviço e que não têm qualquer vínculo com a administração pública. Ora, se os contratos para prestação de serviços de telefonia celebrados entre os particulares e a SERCOMTEL têm a mesma natureza dos que são celebrados entre aqueles e as demais empresas particulares, que também exploram o serviço de telefonia, não há como se acatar o entendimento de que, quando for parte contratante a SERCOMTEL, serão eles contratos administrativos, apenas em razão de ser ela uma empresa de economia mista, e quando figurar empresas particulares serão eles privados, vez que, reitero-se, os contratos destinam-se aos mesmos serviços. Não bastasse isso, a SERCOMTEL, nos contratos que celebra para a prestação de serviços de telefonia, da mesma forma como as demais empresas que também o prestam, não derroga normas de direito privado, como o faz a administração pública em contratos administrativos, mas atua em igualdade de condições, como deve ser nos contratos de direito privado. Da mesma forma, o alegada finalidade pública do serviço que é prestado, não transforma o contrato privado em administrativo. Se assim o fosse, todas as empresas concessionárias de serviço público - transporte coletivo, aéreo, educação, etc -, ainda que de natureza privada, celebrariam com os particulares, que contratassem os seus serviços, contratos administrativos, o que é impensável. Hely Lopes Meirelles, com sua habitual clareza e peculiar autoridade, entende que a finalidade pública não é elemento caracterizador do contrato administrativo, "verbis": "Não é, portanto, o objeto nem a finalidade pública, nem o interesse público, que caracterizam o contrato administrativo, pois o objeto é normalmente idêntico ao do Direito Privado (obra, serviço, compra, alienação, locação) e a finalidade e o interesse público estão sempre presentes em quaisquer contratos da administração, sejam públicos ou privados, como pressupostos necessários de toda atuação administrativa. É a participação da Administração, derogando normas de Direito Privado e agindo publicae utilitatis causa, sob a égide de Direito Público, que tipifica o contrato administrativo. A administração pode realizar contratos sob normas predominantes do Direito Privado - e freqüentemente os realiza - em posição de igualdade com o particular contratante, como pode fazê-lo com supremacia do Poder Público. Em ambas as hipóteses haverá interesse e finalidade pública como pressupostos do contrato, mas, no primeiro caso, o ajuste será de natureza semipública (contrato administrativo atípico, como já o conceitou o extinto TFR), e somente no segundo haverá contrato administrativo típico. Daf a necessária distinção entre contrato semipúblico da Administração e contrato administrativo propriamente dito, como já o fez a lei (art. 62, § 3º, inc. I). (...) Da sua característica essencial, consubstanciada na participação da Administração com supremacia de poder, resultam para o contrato administrativa certas peculiaridades que os contratos comuns, sujeitos às normas do Direito Privado, não ostentam. Tais peculiaridades constituem genericamente, as chamadas cláusulas exorbitantes, explícitas ou implícitas em todo contrato administrativo" (in "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, 21ª edição, 1996, págs. 196 e 197). Portanto, se os contratos de prestação de serviços de telefonia celebrados entre os particulares e a SERCOMTEL têm a mesma natureza daqueles que são celebrados entre os particulares e as outras empresas privadas que prestam os mesmos serviços, não há dúvida de que a SERCOMTEL, embora sociedade de economia mista, não atua na condição de administração pública com supremacia de poder, requisito sem o qual um contrato não tem a natureza de administrativa. Ora, restando certo que o contrato celebrado entre a SERCOMTEL e os agravantes não é administrativo, mas sim de prestação de serviços de telefonia, a competência, nos termos da norma contida no art. 88, inc. V, "f", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, seria da Décima

Primeira ou da Décima Segunda Câmara Cíveis, e como o presente recurso foi inicialmente distribuído para Décima Primeira Câmara Cível, entendo, em que pese o respeito devido ao entendimento do eminente Desembargador Cunha Ribas, que tanto honra e dignifica esta Corte de Justiça, que o presente recurso deve ser julgado pelo mencionado órgão julgador. Diante do exposto, necessário é suscitar conflito de competência para que a Seção Cível do Tribunal de Justiça possa decidir-lo (art. 84, inc. VIII, do Regimento Interno, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 10/2005 do egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça) e, em consequência, determinar qual o órgão fracionário deste Tribunal de Justiça que detém a competência para julgar o presente recurso de agravo de instrumento. "Isto posto" I - Suscito o conflito de competência. II - Encaminhem-se os autos à Seção Cível. Intimem-se, Diligências necessárias. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0022 . Processo/Prot: 0318800-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/187362. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000808 Cautelar. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Renno. Agravado: José Maria dos Santos. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. "Município de Londrina", inconformado com a decisão de primeiro grau, por meio da qual o Dr. Juiz "a quo", nos autos de ação cautelar que José Maria dos Santos, ora agravado, propôs em face dele e das instituições financeiras Capeni e Banco Schahin, concedeu medida liminar, determinando, sob pena de pagamento de multa diária, que se abstinisse de proceder a qualquer desconto no contracheque do agravado para pagamento das dívidas que este contraiu com as mencionadas instituições financeiras, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, a fim de que a decisão agravada seja reformada e, em consequência, possa efetuar os descontos na folha de pagamento do agravado. Sustenta, em suas razões recursais (fls. 02/08), que o desconto em folha de pagamento é lícito porque, no caso em apreço, além de ter firmado convênio com o Banco Schahin e com a Capeni, que permite tais descontos, o próprio agravado, somente contraiu os empréstimos em condições mais vantajosas porque expressamente autorizou que o pagamento das parcelas das dívidas contraídas fossem feitos mediante desconto em sua folha de pagamento, meio que afasta o perigo de inadimplência. Argumenta, também, que, nos termos do Decreto Municipal nº 731/2002, o pedido de cancelamento dos descontos deve ser feito às instituições financeiras. Por fim, postula a suspensão da decisão agravada, sob o argumento central de que, caso mantida, há risco de os demais servidores municipais não poderem se beneficiar de empréstimos em condições mais vantajosas, já que as instituições financeiras, provavelmente, denunciarão os convênios, ou seja, não mais concederão empréstimos, com encargos diminuídos, aos servidores públicos municipais, haja vista que não mais terão a certeza quando ao adimplemento. O presente recurso de agravo de instrumento, entretanto, não pode ter seguimento, vez que manifestamente inadmissível. Examinando-se os autos, percebe-se que o presente recurso, interposto em 26 de outubro de 2005 (protocolo de f. 08), é intempestivo. O Município de Londrina foi citado da ação cautelar e intimado da decisão agravada no dia 26 de setembro de 2005, conforme demonstra a certidão de f.25. O prazo recursal de dez (10) dias, previsto no art. 522 do Código de Processo Civil, que, no caso é contado em dobro (art. 188 do Código de Processo Civil), iniciou-se no dia 27 de setembro e se encerrou no dia 17 de outubro de 2005. Como o recurso somente foi interposto no dia 26 de outubro, ou seja, vários dias após o transcurso do prazo recursal, dúvida não há que é ele intempestivo, hipótese em que é inadmissível. Portanto, sendo o recurso manifestamente inadmissível, seguimento não pode ter, nos termos da norma contida no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil. "Isto posto", com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, "nego seguimento" ao presente recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Juiz Convocado Eduardo Sarrão - Relator.

0023 . Processo/Prot: 0319282-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/188864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 198700012072 Reparação de Danos. Agravante: Amory Ribeiro Pires. Advogado: Amory Ribeiro Pires. Agravado: Angela Maria Zanol, Daiane Zanol, Edgar Zanol. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

"VISTOS" Amory Ribeiro Pires, inconformado com a decisão da Dra Juíza "a quo", através da qual, ao determinar a expedição de alvará em seu favor, a fim de que levantasse o montante dos seus honorários advocatícios, que lhe foram pagos através de precatório, ordenou a retenção da importância relativa ao imposto de renda, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. Sustenta, em suas razões recursais (fls. 02/08), que a magistrada de primeiro grau, ao exarar a decisão recorrida, contrariou pronunciamento anterior, também de sua lavra, por meio da qual havia determinado a não incidência do imposto de renda sobre os créditos dos autores e dos honorários advocatícios, estes do agravante, já que, por serem decorrentes de sentença proferida em ação de indenização, tinham por fim, apenas e tão-somente, a recomposição patrimonial das perdas sofridas pelos autores. Aduz, também, que, mesmo que se entendesse viável a incidência de imposto de renda sobre os valores referentes aos seus honorários advocatícios, no caso, o montante pecuniário correspondente a tal imposto não poderia ser cobrado, vez que o fato gerador já teria ocorrido há mais de dez (10) anos, pois a expedição do precatório foi deferida em 26 de junho de 1995. O presente recurso, em que pese o respeito devido aos argumentos expostos pelo agravante, não pode ter seguimento, vez que, como adiante será demonstrado, além

de ser manifestamente improcedente, é contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça. O argumento central do agravante, qual seja, de que a magistrada de primeiro grau não poderia ter determinado a incidência de imposto de renda sobre a verba honorária, vez que, anteriormente, ela própria já havia decidido que sobre tal verba não incidiria imposto de renda, não tem procedência, pois na referida decisão a magistrada determinou a não incidência do imposto de renda apenas em relação à verba indenizatória, a qual não se confunde com os honorários advocatícios, pois, enquanto aquela tem por fim reparar os danos sofridos pelos autores, estes destinam-se a remunerar o serviço profissional do advogado que patrocinou a defesa dos autores em juízo. Para se chegar a essa conclusão basta ler o teor da mencionada decisão, "verbis": "O feito versa sobre ação de indenização decorrente de ato ilícito, onde houve a condenação do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná - DER no pagamento de indenização em favor dos herdeiros da vítima. Os prejuízos físicos ou materiais, em decorrência do ato ilícito praticado por terceiro, são indenizáveis e a indenização tem por escopo repor o patrimônio danificado bem como substituir os rendimentos não percebidos em razão do óbito da vítima. Assim, os valores pagos referentes ao ressarcimento dos danos causados não caracteriza a hipóteses de renda, mas sim de mera recomposição patrimonial. Desta forma, estes valores pagos à título de indenização não sofrem incidência do Imposto de Renda. Desta maneira, determino o retorno dos autos ao Sr. Contador, para que refaça os cálculos, separando a verba honorária devida e deixando de aplicar a retenção referente ao Imposto de Renda, eis que incabível na espécie."(grifou-se - f. 15/TJ). Ora, se a magistrada, no corpo da decisão afirma que "os valores pagos referentes ao ressarcimento dos danos causados não caracteriza a hipóteses de renda, mas sim de mera recomposição patrimonial" e que, em razão disso, sobre o montante pago a título de indenização não pode incidir Imposto de Renda, sem fazer qualquer referência aos honorários advocatícios, dúvida não há que não decidiu no seu primeiro pronunciamento que sobre a verba honorária não incidiria imposto de renda. O último parágrafo da decisão de f. 15/TJ deixa claro, ao contrário do afirmado pelo agravante, que o imposto de renda incidiria sobre os honorários advocatícios, tanto que nele consta a ordem da magistrada para que o Sr. Contador, que no primeiro cálculo fez incidir a alíquota do imposto de renda sobre todo o valor da condenação - 'verba indenizatória e honorários advocatícios' -, proceda a novos cálculos, agora, porém, separando o montante pecuniário correspondente aos honorários advocatícios, conduta que demonstra claramente que sobre este valor incidiria imposto de renda, pois, caso contrário, não haveria razão para determinar a separação do valor correspondente aos honorários advocatícios. Por outro lado, em que pese o respeito devido aos argumentos expostos pelo agravante, além de a Lei nº 8.218/91, em seu art. 27, inc. II, prever a retenção do imposto de renda incidente sobre honorários advocatícios, o art. 718 do Decreto 3.000/99, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, determina que o imposto incidente sobre os rendimentos tributáveis pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte. As mencionadas normas têm a seguinte redação: "Art. 27 - O rendimento pago em cumprimento de decisão judicial será considerado líquido do imposto de renda, cabendo à pessoa física ou jurídica, obrigada ao pagamento, a retenção e recolhimento do imposto de renda devido, ficando dispensada a soma dos rendimentos pagos, no mês, para aplicação da alíquota correspondente, nos casos de: (...) II - honorários advocatícios" Art. 718. O imposto incidente sobre os rendimentos tributáveis pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte, quando for o caso, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário (Lei nº 8.541, de 1992, art. 46). § 1º Fica dispensada a soma dos rendimentos pagos no mês, para aplicação da alíquota correspondente, nos casos de (Lei nº 8.541, de 1992, art. 46, § 1º): I - juros e indenizações por lucros cessantes; II - honorários advocatícios; III - remuneração pela prestação de serviços no curso do processo judicial, tais como serviços de engenheiro, médico, contador, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndico, testamentário e liquidante." Pela leitura dos artigos antes transcritos, conclui-se que apenas serão desconsiderados os rendimentos que o advogado já recebeu no mês para fins de cálculo da alíquota do imposto de renda que incidirá sobre o valor que lhe será pago em razão da decisão judicial. Vê-se, assim, que a lei, nem o regulamento, estabelece qualquer isenção ao pagamento do imposto de renda. A própria Presidência deste Tribunal de Justiça, por meio do Ofício Circular nº 26/99, determina o desconto de Imposto de Renda quando forem recebidas ordens de pagamento de valores requisitados através de precatórios-requisitórios, englobando a hipótese de honorários advocatícios. Frise-se, por fim, que esse entendimento já se encontra pacificado neste Tribunal de Justiça, conforme ementas que, a seguir, são transcritas: "AGRAVO DE INSTRUMENTO PENSÃO PREVIDENCIÁRIA PRECATÓRIO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE O VALOR DEPOSITADO, INCLUSIVE AQUELE REFERENTE A HONORÁRIOS DESPROVIMENTO. O imposto de renda incide sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial." (Agravo de Instrumento nº 113.301-9, de 1ª Câm. Cível, Rel. Des. J. Vidal Coelho, DJ 18/03/2002). "AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPOSTO DE RENDA DESCONTO NA FONTE POR OCASIÃO DO PAGAMENTO EM JUÍZO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO INCIDÊNCIA DO DESCONTO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E NA PENSÃO PREVIDENCIÁRIA LEGALIDADE DO ATO VASTA LEGISLAÇÃO REGULADORA LEI 8541 DE 23/12/1992 DECRETO 3000 DE 23/03/1999 OFÍCIO CIRCULAR DA EGRÉGIA PRESIDÊNCIA Nº 26/99 ART. 43 DO CTN INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DA RECEITA Nº 45/95 PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS AGRAVO DESPROVIDO DECISÃO MANTIDA." (Agravo de Instrumento nº 113.302-6, 4ª Câm. Cível, Rel. Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcellos, DJ 24/06/2002). "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS IMPOSTO DE RENDA DESCONTO NA FONTE POR OCASIÃO DO PAGAMENTO EM JUÍZO ART. 46 DA LEI Nº 8.541, DE 23-12-1992 E ART. 718 DO DECRETO Nº 3000, DE 23-3-1999

OUTROSSIM, INTERPRETAÇÃO DO OFÍCIO Nº 26/99 DA EGRÉGIA PRESIDÊNCIA AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSU IMPROVIDO." (4ª Câm. Civ., Ac. 18810, unânime, Rel. Juiz Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 04/06/2001, nº 5892, livro 336, fls. 132/134) Ainda podem ser mencionados os seguinte acórdãos: Ac. 13210, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 04/05 1998; Ac. 18955, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Jesus Sarrão, DJ de 05/03/2001; Ac. 14709, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Munir Karam, DJ de 30/03/1998; Ac. 15346, Rel. Des. Jesus Sarrão, DJ de 03/05/1999; Ac. 14115, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. J. Vidal Coelho, DJ de 13/10/1997; Ac. 14291, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Pacheco Rocha, DJ 24/11/1997; Ac. 2123, 5ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Rogério Coelho, DJ de 08/12/1997; Ac. 19618, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 04/02/2002. Por fim, o argumento de que o crédito tributário já estaria prescrito, não tem procedência, pois o advogado somente auferiu a renda decorrente de seus honorários na data em que houve o depósito e não no dia em que se determinou a expedição do precatório-requisitório. Portanto, sendo o recurso manifestamente improcedente e estando em confronto com jurisprudência dominante deste tribunal, dúvida não há que, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, não pode ter seguimento. "Isto posto", com fulcro no preceito legal do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2005. Juiz Convocado Eduardo Sarrão, Relator.

0024 . Processo/Prot: 0319800-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190689. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000377 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: Aparecida Conceição Vicente Alvarenga. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de recurso contra despacho que indeferiu exceção de pré-executividade - em execução de sentença mandamental, sob a alegação de que a sentença conferiu título líquido e certo e de que os argumentos sobre a validade ou não, do título, devem ser questionados por meio de embargos. 2) Na execução se pede pagamento de salários atrasados, sob a alegação de terem sido deferidos pela sentença do mandato de segurança, que ao conceder a ordem - determinou a reintegração do agravado, em cargo público. 3) O Município interpôs exceção de pré-executividade, arguindo a inexistência de título executivo, por entender que a sentença e o Acórdão correspondentes não traduziam condenação em valores pecuniários, não indicando nenhum valor a ser cobrado e porque "o mandato de segurança não substitui ação de cobrança". 4) A agravada se manifestou pelo prosseguimento da execução, alegando ser portador de título líquido e certo. 5) O Ministério Público opinou pelo deferimento da exceção, aduzindo que nem a sentença, nem o Acórdão, em questão, estabeleceram qualquer valor pecuniário a ser cobrado e que a presente execução afronta o disposto na súmula 271 do STF. 6) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso e de se DEFERIR o efeito suspensivo pleiteado, para suspender a aludida execução até decisão final deste recurso, pois há a possibilidade de grave prejuízo às partes se a providência for determinada somente a final. 7) É que, como se sabe, é assente nesta Câmara, assim como nos Tribunais Superiores, que a concessão do writ só produz efeitos "ex tunc", ou seja, da data de sua concessão em diante. 8) Nesse sentido, veja-se os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - VIOLAÇÃO INEXISTENTE - SERVIDORES PÚBLICOS - BENEFÍCIO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - DIFERENÇA DEVIDA RETROATIVA - MANDADO DE SEGURANÇA - INVIABILIDADE - SÚMULAS 269 E 271, DO STF - DISSÍDIO PRETORIANO COMPROVADO E EXISTENTE. (...) 3. O Mandado de Segurança não se presta como ação de cobrança, nem gera efeitos patrimoniais em relação a lapso temporal pretérito. Incidência dos enunciados sumulares 269 e 271, do colendo Supremo Tribunal Federal. 4. Precedentes desta Corte (REsp Nº 206.243/SP, ROMS Nº 10.200/RJ e ROMS Nº 6.668/RJ). 5. Recurso conhecido, nos termos acima expostos e, neste aspecto, provido para, reformando o v. acórdão de origem, apenas determinar que os efeitos da segurança sejam a partir da data da impetração do 'mandamus' (REsp Nº 598.375/DF, Quinta Turma. Rel. Min. Jorge Scartezini. Publ. em 2/8/2004). PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA SUBSTITUTIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS NOS 269 E 271 DO STF. IMPETRAÇÃO VISANDO COIBIR ATO FUTURO, INCERTO E GENÉRICO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. I. O mandato de segurança, remédio constitucional, conforme entendimento sedimentado na doutrina e jurisprudência, não é substitutivo de ação de cobrança e nem produz efeitos patrimoniais pretéritos. Súmulas Nos 269 e 271 do STF. II. Ainda que se trate de impetração preventiva, mister a individualização e demonstração da iminente edição do ato que se busca ver impugnado. Não é possível o ajuizamento de mandado de segurança visando coibir, de maneira genérica, permanente e futura, a edição de qualquer ato que, ao ver do impetrante, poderia lesar seu direito. Recurso desprovido (ROMS Nº 15.991/AM, Quinta Turma. Rel. Min. Felix Fischer. Publ. em 15/12/2003). Este Tribunal de Justiça tem expressado entendimento na mesma vertente: MANDADO DE SEGURANÇA - Servidor público - Exoneração - Ilegalidade do ato - Concessão do "writ" - Abrangência de efeitos patrimoniais relativos a período pretérito - Inadmissibilidade - Aplicação da Súmula Nº 271 do Supremo Tribunal Federal - Sentença parcialmente reformada, em grau de reexame necessário, para excluir da segurança os referidos efeitos patrimoniais (ReexNeces Nº 30.949-1. 1ª Câmara Cível. Rel. Des. Tadeu Costa. Publ. em 27/06/1994). AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DE LIMINAR - ACOLHIMENTO PARCIAL PARA SUSPENDER OS EFEITOS PATRIMONIAIS PRETÉRITOS DA LIMINAR - INTELIGÊNCIA DA

SÚMULA 271 DO STF - RECURSU IMPROVIDO. A concessão de mandado de segurança não gera efeitos retroativos de caráter patrimonial, devendo os prejuízos patrimoniais já sofridos ser reclamados via judicial própria (AgRegCv Nº 30.888-3/01. Órgão Especial. Rel. Des. Ronald Accioly. Publ. em 28/03/1994). Ademais, determina a Súmula 271 do Supremo Tribunal Federal: Súmula 271. Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. Não se concebe o mandado de segurança como um procedimento para substituir ação de cobrança e, dessa forma, eventuais prejuízos ocorridos antes de proferida a decisão concessiva do writ devem ser reclamados mediante via judicial específica. Assim, todos os valores que se venceram antes da concessão devem ser tidos como pretéritos. Por outro lado, como bem asseverou o representante do Ministério Público de primeiro grau, a sentença concessiva e o Acórdão consequente, em nenhum momento traduziram condenação do município em valores pecuniários. O que a sentença e o Acórdão expressamente reconheceram foi que o agravado deveria ser reintegrado no cargo e que deveria continuar a receber os seus salários, "dali (da concessão do 'writ') para frente, tão somente". Não se adentrou na questão sobre valores que se venceram durante a demanda, sobre vencimentos pretéritos compreendidos em período que a agravada não trabalhou (por estar afastado), pois estes, pelo que se verifica, não foram objeto do pedido inicial, nem da discussão dos autos. 9) Oficie-se ao juízo agravado noticiando esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10(dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC. 10) Intimem-se. A agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo da legal, após, com ou sem as contra-razões, abram-se vistas a Procuradoria de Justiça. 11) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 07 de novembro de 2005. Juiz convocado Francisco Luiz Macedo Junior, Relator

0025 . Processo/Prot: 0319997-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190682. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000363 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: Altino Crepaldi. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de recurso contra despacho que indeferiu exceção de pré-executividade - em execução de sentença mandamental, sob a alegação de que a sentença conferiu título líquido e certo e de que os argumentos sobre a validade ou não, do título, devem ser questionados por meio de embargos. 2) Na execução se pede pagamento de salários atrasados, sob a alegação de terem sido deferidos pela sentença do mandato de segurança, que ao conceder a ordem - determinou a reintegração do agravado, em cargo público. 3) O Município interpôs exceção de pré-executividade, arguindo a inexistência de título executivo, por entender que a sentença e o Acórdão correspondentes não traduziam condenação em valores pecuniários, não indicando nenhum valor a ser cobrado e porque "o mandato de segurança não substitui ação de cobrança". 4) O agravado se manifestou pelo prosseguimento da execução, alegando ser portador de título líquido e certo. 5) O Ministério Público opinou pelo deferimento da exceção, aduzindo que nem a sentença, nem o Acórdão, em questão, estabeleceram qualquer valor pecuniário a ser cobrado e que a presente execução afronta o disposto na súmula 271 do STF. 6) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso e de se DEFERIR o efeito suspensivo pleiteado, para suspender a aludida execução até decisão final deste recurso, pois há a possibilidade de grave prejuízo às partes se a providência for determinada somente a final. 7) É que, como se sabe, é assente nesta Câmara, assim como nos Tribunais Superiores, que a concessão do "writ" só produz efeitos "ex tunc", ou seja, da data de sua concessão em diante. 8) Nesse sentido, veja-se os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - VIOLAÇÃO INEXISTENTE - SERVIDORES PÚBLICOS - BENEFÍCIO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - DIFERENÇA DEVIDA RETROATIVA - MANDADO DE SEGURANÇA - INVIABILIDADE - SÚMULAS 269 E 271, DO STF - DISSÍDIO PRETORIANO COMPROVADO E EXISTENTE. (...) 3. O Mandado de Segurança não se presta como ação de cobrança, nem gera efeitos patrimoniais em relação a lapso temporal pretérito. Incidência dos enunciados sumulares 269 e 271, do colendo Supremo Tribunal Federal. 4. Precedentes desta Corte (REsp Nº 206.243/SP, ROMS Nº 10.200/RJ e ROMS Nº 6.668/RJ). 5. Recurso conhecido, nos termos acima expostos e, neste aspecto, provido para, reformando o v. acórdão de origem, apenas determinar que os efeitos da segurança sejam a partir da data da impetração do 'mandamus' (REsp Nº 598.375/DF, Quinta Turma. Rel. Min. Jorge Scartezini. Publ. em 2/8/2004). PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA SUBSTITUTIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS NOS 269 E 271 DO STF. IMPETRAÇÃO VISANDO COIBIR ATO FUTURO, INCERTO E GENÉRICO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. I. O mandato de segurança, remédio constitucional, conforme entendimento sedimentado na doutrina e jurisprudência, não é substitutivo de ação de cobrança e nem produz efeitos patrimoniais pretéritos. Súmulas Nos 269 e 271 do STF. II. Ainda que se trate de impetração preventiva, mister a individualização e demonstração da iminente edição do ato que se busca ver impugnado. Não é possível o ajuizamento de mandado de segurança visando coibir, de maneira genérica, permanente e futura, a edição de qualquer ato que, ao ver do impetrante, poderia lesar seu direito. Recurso desprovido (ROMS Nº 15.991/AM, Quinta Turma. Rel. Min. Felix Fischer. Publ. em 15/12/2003). Este Tribunal de Justiça tem expressado entendimento na mesma vertente: MANDADO DE SEGURANÇA - Servidor público - Exoneração - Ilegalidade do ato - Concessão do "writ" - Abrangência de efeitos patrimoniais relativos a período pretérito - Inadmissibilidade - Aplicação da Súmula Nº 271 do Supremo Tribunal Federal - Sentença parcial-

mente reformada, em grau de reexame necessário, para excluir da segurança os referidos efeitos patrimoniais (ReexNeces Nº 30.949-1. 1ª Câmara Cível. Rel. Des. Tadeu Costa. Publ. em 27/06/1994). AGRADO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DE LIMINAR - ACOLHIMENTO PARCIAL PARA SUSPENDER OS EFEITOS PATRIMONIAIS PRETÉRITOS DA LIMINAR - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 271 DO STF - RECURSO IMPROVIDO. A concessão de mandado de segurança não gera efeitos retroativos de caráter patrimonial, devendo os prejuízos patrimoniais já sofridos ser reclamados via judicial própria (AgRegCv Nº 30.888-3/01. Órgão Especial. Rel. Des. Ronald Accioly. Publ. em 28/03/1994). Ademais, determina a Súmula 271 do Supremo Tribunal Federal: Súmula 271. Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. Não se concebe o mandado de segurança como um procedimento para substituir ação de cobrança e, dessa forma, eventuais prejuízos ocorridos antes de proferida a decisão concessiva do writ devem ser reclamados mediante via judicial específica. Assim, todos os valores que se venceram antes da concessão devem ser tidos como pretéritos. Por outro lado, como bem asseverou o representante do Ministério Público de primeiro grau, a sentença concessiva e o Acórdão conseqüente, em nenhum momento traduziram condenação do município em valores pecuniários. O que a sentença e o Acórdão expressamente reconheceram foi que o agravado deveria ser reintegrado no cargo e que deveria continuar a receber os seus salários, "dali (da concessão do 'writ') para frente, tão somente". Não se adentrou na questão sobre valores que se venceram durante a demanda, sobre vencimentos pretéritos compreendidos em período que o agravado não trabalhou (por estar afastado), pois estes, pelo que se verifica, não foram objeto do pedido inicial, nem da discussão dos autos. 9) Oficie-se ao juízo agravado noticiando esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10(dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC. 10) Intimem-se. O agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo da legal, após, com ou sem as contra-razões, abram-se vistas a Procuradoria de Justiça. 11) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior Relator

0026 . Processo/Prot: 0320131-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190692. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000366 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: Izabel da Silva Caetano. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de recurso contra despacho que indeferiu exceção de pré-executividade - em execução de sentença mandamental, sob a alegação de que a sentença conferiu título líquido e certo e de que os argumentos sobre a validade ou não, do título, devem ser questionados por meio de embargos. 2) Na execução se pede pagamento de salários atrasados, sob a alegação de terem sido deferidos pela sentença do mandado de segurança, que ao conceder a ordem - determinou a reintegração do agravado, em cargo público. 3) O Município interpôs exceção de pré-executividade, arguindo a inexistência de título executivo, por entender que a sentença e o Acórdão correspondentes não traduziam condenação em valores pecuniários, não indicando nenhum valor a ser cobrado e porque "o mandado de segurança não substitui ação de cobrança". 4) O agravado se manifestou pelo prosseguimento da execução, alegando ser portador de título líquido e certo. 5) O Ministério Público opinou pelo deferimento da exceção, aduzindo que nem a sentença, nem o Acórdão, em questão, estabeleceram qualquer valor pecuniário a ser cobrado e que a presente execução afronta o disposto na súmula 271 do STF. 6) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso e de se DEFERIR o efeito suspensivo pleiteado, para suspender a aludida execução até decisão final deste recurso, pois há a possibilidade de grave prejuízo às partes se a providência for determinada somente a final. 7) É que, como se sabe, é assente nesta Câmara, assim como nos Tribunais Superiores, que a concessão do "writ" só produz efeitos "ex tunc", ou seja, da data de sua concessão em diante. 8) Nesse sentido, veja-se os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - VIOLAÇÃO INEXISTENTE - SERVIDORES PÚBLICOS - BENEFÍCIO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - DIFERENÇA DEVIDA RETROATIVA - MANDADO DE SEGURANÇA - INVIABILIDADE - SÚMULAS 269 E 271, DO STF - DISSÍDIO PRETORIANO COMPROVADO E EXISTENTE. (...) 3. O Mandado de Segurança não se presta como ação de cobrança, nem gera efeitos patrimoniais em relação a lapso temporal pretérito. Incidência dos enunciados sumulares 269 e 271, do colendo Supremo Tribunal Federal. 4. Precedentes desta Corte (REsp Nº 206.243/SP, ROMS Nº 10.200/RJ e ROMS Nº 6.668/RJ). 5. Recurso conhecido, nos termos acima expostos e, neste aspecto, provido para, reformando o v. acórdão de origem, apenas determinar que os efeitos da segurança sejam a partir da data da impetração do "mandamus" (REsp Nº 598.375/DF, Quinta Turma. Rel. Min. Jorge Scartezzini. Publ. em 2/8/2004). PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA SUBSTITUTIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS NOS 269 E 271 DO STF. IMPETRAÇÃO VISANDO COIBIR ATO FUTURO. INCERTO E GENÉRICO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. I. O mandado de segurança, remédio constitucional, conforme entendimento sedimentado na doutrina e jurisprudência, não é substitutivo de ação de cobrança e nem produz efeitos patrimoniais pretéritos. Súmulas Nos 269 e 271 do STF. II. Ainda que se trate de impetração preventiva, mister a individualização e demonstração da iminente edição do ato que se busca ver impugnado. Não é possível o ajuizamento de mandado de segurança visando coibir, de maneira genérica, permanente e futura, a edição de qualquer ato que, ao ver do impe-

trante, poderia lesar seu direito. Recurso desprovido (ROMS Nº 15.991/AM. Quinta Turma. Rel. Min. Felix Fischer. Publ. em 15/12/2003). Este Tribunal de Justiça tem expressado entendimento na mesma vertente: MANDADO DE SEGURANÇA - Servidor público - Exoneração - Ilegalidade do ato - Concessão do "writ" - Abrangência de efeitos patrimoniais relativos a período pretérito - Inadmissibilidade - Aplicação da Súmula Nº 271 do Supremo Tribunal Federal - Sentença parcialmente reformada, em grau de reexame necessário, para excluir da segurança os referidos efeitos patrimoniais (ReexNeces Nº 30.949-1. 1ª Câmara Cível. Rel. Des. Tadeu Costa. Publ. em 27/06/1994). AGRADO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DE LIMINAR - ACOLHIMENTO PARCIAL PARA SUSPENDER OS EFEITOS PATRIMONIAIS PRETÉRITOS DA LIMINAR - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 271 DO STF - RECURSO IMPROVIDO. A concessão de mandado de segurança não gera efeitos retroativos de caráter patrimonial, devendo os prejuízos patrimoniais já sofridos ser reclamados via judicial própria (AgRegCv Nº 30.888-3/01. Órgão Especial. Rel. Des. Ronald Accioly. Publ. em 28/03/1994). Ademais, determina a Súmula 271 do Supremo Tribunal Federal: Súmula 271. Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. Não se concebe o mandado de segurança como um procedimento para substituir ação de cobrança e, dessa forma, eventuais prejuízos ocorridos antes de proferida a decisão concessiva do writ devem ser reclamados mediante via judicial específica. Assim, todos os valores que se venceram antes da concessão devem ser tidos como pretéritos. Por outro lado, como bem asseverou o representante do Ministério Público de primeiro grau, a sentença concessiva e o Acórdão conseqüente, em nenhum momento traduziram condenação do município em valores pecuniários. O que a sentença e o Acórdão expressamente reconheceram foi que o agravado deveria ser reintegrado no cargo e que deveria continuar a receber os seus salários, "dali (da concessão do 'writ') para frente, tão somente". Não se adentrou na questão sobre valores que se venceram durante a demanda, sobre vencimentos pretéritos compreendidos em período que o agravado não trabalhou (por estar afastado), pois estes, pelo que se verifica, não foram objeto do pedido inicial, nem da discussão dos autos. 9) Oficie-se ao juízo agravado noticiando esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10(dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC. 10) Intimem-se. O agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo da legal, após, com ou sem as contra-razões, abram-se vistas a Procuradoria de Justiça. 11) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior, Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08867

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Raitani Júnior	002	0180229-1
Arnaldo Bittencourt	002	0180229-1
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	001	0161185-2
Fabiano Freitas Minardi	001	0161185-2
Geverson Anselmo Pilati	001	0161185-2
Lacir Guarengi	002	0180229-1
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	002	0180229-1
Márcio Antonio Sasso	002	0180229-1
Odacyr Carlos Prigol	002	0180229-1
Oksana Paludzyszyn Meister	002	0180229-1
Ronald Roesner Junior	001	0161185-2

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot:0161185-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/105444. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199800000519 Restituição. Apelante: Belka Adubos e Defensivos Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Fabiano Freitas Minardi. Rec. Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Fabiano Freitas Minardi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 10 dias

0002 . Processo/Prot:0180229-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/79804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000606 Declaratória. Apelante: Castrott Eventos Representações e Serviços Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Lacir Guarengi, Oksana Paludzyszyn Meister. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Adyr Raitani Júnior, Arnaldo Bittencourt, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

II Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09015

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adão Antonio Pereira do Lago	014	0172243-6
Adilson de Castro Junior	034	0183602-2/01
Adriana de Alcântara	013	0170975-5
Adriano Moro Bittencourt	009	0184021-1

Alaô Robson Cavalcanti de Paiva	015	0168516-5
Aldo de Mattos Sabino Junior	033	0175286-3/01
Alessandra A. Lavorente	012	0176873-0
Amanda de Lima Godoi	019	0180409-9
Amayur Callado Júnior	015	0168516-5
Amelia Margarida P. Gouveia Pitta	009	0184021-1
Ana Cássia Elias Mercante	014	0172243-6
Ana Paula Carrano S. Q. Barros	014	0172243-6
Ana Paula Magalhães	034	0183602-2/01
Anamaria Jorge Batista	016	0180198-1
Annie Ozga Ricardo	008	0173600-5
	020	0175669-2/01
	022	0175674-3/01
	031	0174304-2/01

Antenor Rauen Junior	025	0181868-2
Antoniele Bortolini	034	0183602-2/01
Antonio Pereira do Lago	014	0172243-6
Arnaldo Bittencourt	005	0181589-6
Aristides Alberto Tizzot França	016	0180198-1
Arlindo Menezes Molina	001	0148394-3/02
	004	0176035-0
	005	0181589-6
	023	0174945-3/01
	026	0177831-6
	001	0148394-3/02
	004	0176035-0
	005	0181589-6
	023	0174945-3/01
	026	0177831-6

Auderli Luiz de Marco	001	0148394-3/02
Aurélio Ferreira Galvão	004	0176035-0
	005	0181589-6
	023	0174945-3/01
	026	0177831-6
	030	0177668-3
	004	0176035-0
	023	0174945-3/01
	026	0177831-6

Aurimar José Turra	030	0177668-3
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	004	0176035-0
	023	0174945-3/01
	026	0177831-6
	026	0177831-6
	007	0180183-0
	013	0170975-5
	014	0172243-6
	030	0177668-3
	008	0173600-5
	020	0175669-2/01
	022	0174945-3/01
	031	0174304-2/01

César Eduardo Botelho Palma	007	0180183-0
Carla Linhares Meyer	013	0170975-5
Carlos Alberto Stoppa	023	0174945-3/01
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	013	0170975-5
Carolina Borges Cordeiro	014	0172243-6
Cassio Lisandro Telles	030	0177668-3
Cláudio Felipe Derbli Pinto	008	0173600-5
	020	0175669-2/01
	022	0174945-3/01
	031	0174304-2/01

Clarice Amelia M. C. Teixeira

	004	0176035-0
	005	0181589-6
	023	0174945-3/01
	026	0177831-6
	014	0172243-6
	030	0177668-3
	034	0183602-2/01
	034	0183602-2/01
	024	0314653-6
	032	0181169-4
	016	0180198-1
	034	0183602-2/01
	030	0177668-3
	020	0175669-2/01
	031	0174304-2/01
	011	0161630-2

Claudia Beatriz Valério Nissel	014	0172243-6
Clovis Pinheiro de Souza Junior	030	0177668-3
Dalton Luiz Dallazem	034	0183602-2/01
Daniella Leticia Broering	034	0183602-2/01
Demetrio Berehulka	024	0314653-6
Douglas Augusto Roderjan Filho	032	0181169-4
Dulcinea de Souza Schmidlin	016	0180198-1
Edula Wille Posniak	034	0183602-2/01
Elisio Apolinario Rigonato Chaves	030	0177668-3
Eneida Ameny Schiafino Souto	020	0175669-2/01
	031	0174304-2/01
	011	0161630-2

Eros Belin de Moura Cordeiro	015	0168516-5
Everton Feiber	012	0176873-0
Fabiano Viúdes	034	0183602-2/01
Fernanda Willie Posniak	025	0181868-2
Fernando Gerlach	008	0173600-5
Fernando Schiafino Souto	020	0175669-2/01
	022	0175674-3/01
	031	0174304-2/01
	005	0181589-6
	029	0159124-8
	015	0168516-5
	001	0148394-3/02
	003	0177809-4
	006	0175077-4
	018	0171248-7
	018	0171248-7
	034	0183602-2/01
	008	0173600-5
	020	0175669-2/01
	022	0175674-3/01
	031	0174304-2/01

Icaro de Oliveira Volpe	012	0176873-0
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	019	0180409-9
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	013	0170975-5
Júlio Cesar Dalmolin	003	0177809-4
	007	0180183-0
	023	0174945-3/01
	003	0177809-4
	007	0180183-0
	023	0174945-3/01
	033	0175286-3/01
	024	0314653-6
	035	0181760-1
	011	0161630-2
	013	0170975-5
	005	0181589-6
	009	0184021-1
	004	0176035-0
	014	0172243-6
	027	0172068-3
	028	0173286-5
	009	0184021-1
	018	0171248-7

Jamil Ibrahim Tawil Filho	016	0180198-1
Janaina Ariadne Moreto Fornazari	024	0314653-6
Jesus Oseas de Aquino	021	0181055-5/01
João Alci Oliveira Padilha	012	0176873-0
João Paulo da Costa Bruce Júnior	032	0181169-4
Joel Ferreira Lima	012	0176873-0
Joelma Aparecida R. d. Santos	002	0167314-7
José Alzamora Neto	019	0180409-9
José Augusto Araújo de Noronha	002	0167314-7
	034	0183602-2/01
	019	0180409-9

Jair Antonio Wiebelling	003	0177809-4
	007	0180183-0
	023	0174945-3/01
	033	0175286-3/01
	024	0314653-6
	035	0181760-1
	011	0161630-2
	013	0170975-5
	005	0181589-6
	009	0184021-1
	004	0176035-0
	014	0172243-6
	027	0172068-3
	028	0173286-5
	009	0184021-1
	018	0171248-7
	016	0180198-1
	024	0314653-6
	021	0181055-5/01
	012	0176873-0
	032	0181169-4
	012	0176873-0
	002	0167314-7
	019	0180409-9
	002	0167314-7
	034	0183602-2/01
	019	0180409-9

José Bertoldo Junckes Filho	028	0173286-5
José Carlos Leite Júnior	009	0184021-1
	018	0171248-7
	016	0180198-1
	024	0314653-6
	021	0181055-5/01
	012	0176873-0
	032	0181169-4
	012	0176873-0

Moura, Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15185. Nº Livro: 422. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer ambos os recursos, dando parcial provimento ao manejado pela autora e desprovido o interposto pelo banco réu, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE DA CORRENTISTA - INSCRIÇÃO DE SEU NOME NOS CADASTROS DA SERASA - LEGITIMIDADE DA SERASA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO CONSUMIDOR DA OCORRÊNCIA DA ANOTAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADE LEGAL QUE NÃO ENSEJA O DEVER DE INDENIZAR - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - NEGLIGÊNCIA DO CREDOR QUE APÓS O RESGATE DO CHEQUE NÃO PROVIDENCIA A BAIXA DO NOME DA DEVEDORA EMITENTE NO BANCO DE DADOS - OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO BANCO SACADO AO BANCO EXECUTOR DO PAGAMENTO DO CHEQUE - RESPONSABILIDADE QUE NÃO SE AFASTA EM RAZÃO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 1.682, DE 31/01/1990, DO BACEN - DANO MORAL CONFIGURADO - PRESUNÇÃO DO ABALO - APELO OBJETIVANDO A REDUÇÃO DO "QUANTUM" COMPENSATÓRIO - VALOR ARBITRADO CORRETAMENTE, OBSERVANDO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PRUDÊNCIA - MANUTENÇÃO - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DO RÉU CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Consoante a inteligência do parágrafo 2º, do art. 43, do Código de Defesa do Consumidor, o consumidor deve ser previamente comunicado por escrito da inscrição do seu nome no cadastro de proteção ao crédito, incumbindo a SERASA a responsabilidade por tal fato. A inobservância desta formalidade, todavia, não configura, por si só, dano moral, posto que, no caso vertente, a inscrição foi legítima. 2. Não há que se cogitar de responsabilidade do Banco do Brasil pela inscrição do nome da devedora nos cadastros da SERASA, pois, aquele banco é organizador dos cadastros e, consoante a Resolução do BACEN n.º 1682, as ocorrências são excluídas a pedido do estabelecimento sacado, circunstância que, no caso vertente, não restou demonstrado. 3. A manutenção do nome da devedora, em cadastros de inadimplentes, depois de quitada a obrigação, é suficiente para dar azo à indenização por danos morais, não havendo necessidade da comprovação do dano ou constrangimento, pois, nesta hipótese, o dano é presumido. 4. No que se refere à fixação do dano moral, é ressaltado que a ausência de regras jurídicas próprias para o arbitramento, essa fixação fica ao arbítrio do julgador que deve se valer de certos critérios subjetivos para avaliar e valorar o abalo sofrido. A indenização, assim, como orienta a doutrina e a jurisprudência, deve servir tanto para compensar a dor gerada à vítima, como, também, para sancionar o causador do dano e deve ser graduada de acordo com a intensidade do sofrimento, não podendo se tornar fonte de enriquecimento indevido.

0003 . Processo/Prot: 0177809-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/74231. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000390 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Roberto Antonio Busato. Apelado: Celito Biasoli. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15186. Nº Livro: 422. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL - AFASTAMENTO - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE - DESNECESSIDADE DO CORRENTISTA DE APONTAR OS LANÇAMENTOS DOS QUAIS DISCORDA - ALEGAÇÃO, EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DESTE DEVER - NECESSIDADE DE SE FAZER A PRESTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA MERCANTIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXACERBADOS - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No caso vertente, não há falar-se em ofensa ao princípio da dialeticidade, pois, em suas razões recursais, o apelante impugna especificamente os termos da r. sentença singular e expõe os fundamentos de fato e de direito do pedido de reforma. 2. Consoante iterativa orientação jurisprudencial desta Corte, é pacífico o entendimento acerca da legitimidade do HSBC Bank Brasil S/A. - Banco Múltiplo, para figurar no pólo passivo da presente demanda, posto que, tendo assumido a administração das contas dos clientes do Banco Bamerind do Brasil S/A., o que sucedeu, sem que houvesse qualquer hiato na continuidade dos serviços prestados, não há espaço, senão, para reconhecê-lo como seu sucessor e, por isso, deve responder por todas as obrigações e responsabilidades formalizadas com seus clientes, mesmo aquelas celebradas anteriormente ao período da intervenção, pois, os créditos havidos neste último período, naturalmente, foram por ele exigidos e recebidos. 3. Não há inadequação da via processual eleita no caso dos autos, uma vez que o autor indicou com precisão o que pretende, isto é, a prestação de contas de todos os lançamentos, movimentação e operações efetuadas entre as partes, desde a abertura até o encerramento da conta, por entendê-los indevidos ou não pertinentes, e não, a revisão de cláusulas contratuais. 4. Na primeira fase do procedimento de prestação de contas, somente se discute o dever de prestá-las, dispensando-se a exigência de que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos feitos em sua conta, com os quais, poderia estar desconfor-

me, sob pena de negar-lhe o direito ao exercício da ação de prestação de contas, que é fundada na falta de suficientes informações. 5. Tendo em vista a existência de relação contratual pela qual, o autor confiava ao réu o depósito, a guarda e a administração de seus recursos, a presente ação, em que se objetiva a verificação e a comprovação de sua procedência e legitimidade dos lançamentos, é a via judicial adequada. 6. Não há como reconhecer o cumprimento da obrigação de prestar contas na peça contestatória, haja vista, que a prestação de contas não pode ser reduzida ao oferecimento dos extratos e informações que deles possam ser extraídas, pois, o autor faz jus à prestação por ordem cronológica de ocorrência e na forma mercantil, nos termos do artigo 917, do Código de Processo Civil, a fim de que seja retratada fielmente a movimentação financeira ali realizada. 7. Não existindo condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação equitativa do julgador, nos termos do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, ficando o magistrado adstrito aos critérios previstos no § 3º, do mesmo dispositivo legal, devendo, assim, a verba honorária ser fixada em valor compatível com "o grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço."

0004 . Processo/Prot: 0176035-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/51625. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000076 Ordinária. Apelante: Marco Antonio Alzamora Gonçalves. Advogado: Marino Galvão, José Alzamora Neto. Apelado: Banco do Brasil S.A. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Apelante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Apelado: Marco Antonio Alzamora Gonçalves. Advogado: Marino Galvão, José Alzamora Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Desig. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15187. Nº Livro: 422. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao primeiro apelo e negar provimento ao segundo, bem como conhecer e negar provimento ao agravo retido, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. PRAZO PARA INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO. ART. 421, §1º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECLUSÃO - É preclusivo o prazo para indicação do assistente técnico e para juntada de seu parecer. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA TAXA E DE SEU ÍNDICE NO CONTRATO. ABUSIVIDADE MANIFESTA DA CLÁUSULA. MÁXIME PORQUE IMPOSTA UNILATERALMENTE. ART. 52, DO CÓDIGO CONSUMERISTA. PULDADE EVIDENCIADA. AUTORIZANDO A FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO - Verificada a ausência de estipulação de juros remuneratórios no contrato eles devem ser fixados em 12% ao ano. INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR. CONFIGURAÇÃO. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - Evidenciada a inadimplência do autor, a inscrição de seu nome em órgãos de restrição ao crédito configura exercício regular de um direito de que dispõe as entidades financeiras. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA - Nos contratos firmados com instituições financeiras, ainda que expressamente acordada, é vedada a capitalização mensal dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese diversa dos autos. Súmula n.º 121/STF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ALTERADOS, PARA ADEQUAR À MEDIDA DA VITÓRIA E DERROTA DE CADA UMA DAS PARTES. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. PRIMEIRO APELO PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO APELO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0181589-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/94891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000773 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão. Apelado: Judas Thadeu de Vasconcelos Pereira. Advogado: Marcia Regina dos Santos, Joel Ferreira Lima, Fioravante Buch Neto. Rec. Adesivo: Judas Thadeu de Vasconcelos Pereira. Advogado: Marcia Regina dos Santos, Joel Ferreira Lima, Fioravante Buch Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Desig. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15188. Nº Livro: 422. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONFESSADA. APLICAÇÃO DA TR (TAXA REFERENCIAL) NÃO CONTRATADA. INADMISSIBILIDADE. ÔNUS DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA. DESCUMPRIMENTO. FATOS INCONTROVERSOS (ARTS. 300 E 302, DO CPC). PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE NÃO RESPEITADO - Incumbe ao réu formular, de uma só vez, na contestação, todas as defesas de que dispõe, de caráter formal ou material, salvo apenas aquelas que constituem objeto específico de outras respostas ou incidentes, como as exceções e a reconvenção. Se

alguma arguição defensiva for omitida nessa fase, impedido estará ele, portanto, de levantá-la em momento ulterior do procedimento, eis que os fatos não impugnados precisamente são havidos como verídicos, o que dispensa a prova a seu respeito. Em face do princípio da eventualidade, preclui o direito da parte de suscitar, na instância seguinte, o que não fez oportunamente. LIMINAR PARA SUPRESSÃO DO NOME DO AUTOR DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO CONFIRMADA EM SENTENÇA. POSSIBILIDADE. DÍVIDA EM DISCUSSÃO. VEROSSIMILHANÇA DE EXISTÊNCIA DE VALORES ABUSIVOS. NECESSIDADE DE POSTERIOR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COM A EXCLUSÃO DOS ENCARGOS COBRADOS INDEVIDAMENTE. IRRELEVÂNCIA - Assente, na doutrina, que a negatização só se torna possível se houver certeza da existência e valor da dívida (Rizzatto Nunes "Comentários ao Código de Defesa do Consumidor", p. 515), isto é, quando ocorrer inquestionamento do débito (Renato Afonso Gonçalves, "Bancos de Dados na Relação de Consumo", p. 57), razão porque havendo dúvida razoável sobre o seu valor ou sobre a própria existência descabida a manutenção do nome do devedor no arquivo" (Vasconcelos e Benjamin - "Código Brasileiro de Defesa do Consumidor", 13, 382). APELAÇÃO QUE FORMULA TESE DIAMETRALMENTE OPOSTA ÀQUELA APRESENTADA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE ATO TEMERÁRIO E PROTETATÓRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EVIDENCIADA. ARTIGOS 17 E 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - A norma veda ao litigante ou interveniente agir de modo temerário ao propor a ação, contestá-la ou em qualquer incidente ou fase do processo. Proceder de modo temerário é agir afoitamente, de forma açodada e anormal, tendo consciência do injusto, de que não tem razão (Chiovenda, "La condanna nelle spese giudiziali", 1ª ed., 1901, n. 319, p. 321). APELO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - O valor deve ser majorado para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor mais consistente com o trabalho desenvolvido nos autos, levando-se em consideração os fatores ditados nas alíneas a, b e c do §3º., do artigo 20 do Código de Processo Civil, como determinado pelo §4º., do mesmo dispositivo legal, ou seja, especialmente a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. RECURSO ADESIVO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0175077-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/47493. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000916 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Savio Lessa. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15189. Nº Livro: 422. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL - AFASTAMENTO - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE - DESNECESSIDADE DE APONTAR OS LANÇAMENTOS DOS QUAIS DISCORDA - ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. No caso dos autos, não há inadequação da via processual eleita, uma vez que o autor indicou com precisão o que pretende, isto é, a prestação de contas de todos os lançamentos, movimentação e operações efetuadas entre as partes, desde a abertura até o encerramento da conta, por entendê-los indevidos ou não pertinentes, e não, a revisão de cláusulas contratuais. 2. Na primeira fase do procedimento de prestação de contas, somente se discute o dever de prestá-las, dispensando-se a exigência de que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos feitos em sua conta, com os quais, poderia estar desconforme, sob pena de negar-lhe o direito ao exercício da ação de prestação de contas, que é fundada na falta de suficientes informações. 3. Tendo em vista a existência de relação contratual pela qual o autor confiava ao réu o depósito, a guarda e administração de seus recursos, a presente ação é o meio adequado para objetivar a verificação e a comprovação da procedência e legitimidade dos lançamentos verificados em sua conta corrente, em decorrência dessa relação contratual. 4. Não há como reconhecer o cumprimento da obrigação de prestar contas na peça contestatória, se estas não foram prestadas na forma do disposto no artigo 917, do Código de Processo Civil.

0007 . Processo/Prot: 0180183-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/77761. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000357 Prestação de Contas. Apelante: Transnery Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Margarete Cristina Verona. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15190. Nº Livro: 422. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - APELO OBJETIVANDO A REFORMA DO "DECISUM" - TERMO DE RENEGOCIACÃO DE DÍVIDA - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO SOBRE CONTRATOS ANTERIORES - NOVAÇÃO

- OCORRÊNCIA QUE NÃO IMPOSSIBILITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS VENCIDOS - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - JULGAMENTO DA AÇÃO PELO MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 515, § 3º DO CPC. - APLICABILIDADE NO CASO VERTENTE - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADAS - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - IDÊNTICO CONGLOMERADO ECONÔMICO - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE - DESNECESSIDADE DE APONTAR OS LANÇAMENTOS DOS QUAIS DISCORDA - INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não há novação quando as partes, ao celebrarem contrato de renegociação de dívida, estabelecem novo prazo para pagamento, com incidência de nova taxa de juros, abrangendo outros contratos, não estando evidenciada, aliás, o "animus novandi". E, mesmo que considerada a hipótese de existência da novação, à parte é permitido pleitear a prestação de contas, referente à movimentação ocorrida em sua conta corrente, podendo abranger a relação jurídica originalmente travada, a fim de se excluir obrigações ilícitas ou nulas, que não se novam (art. 1.007 do CC). 2. O artigo 515, § 3º., do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, autoriza o Tribunal a julgar todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda, que a sentença não as tenha julgado por inteiro, notadamente, "quando a causa versar sobre questões exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento", sem a necessidade de se anular a sentença e remeter os autos ao juízo singular, mesmo que nesse sentido, a parte não formule pedido expresso. 3. A cópia do instrumento contratual não constitui documento indispensável para a propositura da ação de prestação de contas, que pode ser juntado, apenas, na segunda fase do procedimento. 4. O interesse processual está devidamente configurado, vez que houve uma relação contratual pela qual, a autora confiava ao Banco réu o depósito, a guarda e administração de seus recursos, objetivando através da presente ação, a verificação e a comprovação de sua procedência e legitimidade. Ademais, a alegada remessa de extratos ao correnteista, ou a disponibilidade deles, não exime o banco de lhe prestar contas dos valores debitados em sua conta corrente, pois, os extratos não são prestações de contas, haja vista, que se referem, apenas, aos registros dos lançamentos que constituem objeto do contrato de conta corrente e não explicam convenientemente os lançamentos feitos unilateralmente. 5. O direito de exigir contas, independe de prévia identificação da existência de cláusulas abusivas na avença ou de lançamentos irregulares, posto que, somente depois de prestadas é que se pode aferi-las, adequadamente, conformando-se ou impugnando o conteúdo e os cálculos realizados.

0008 . Processo/Prot: 0173600-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/23794. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000002005 Ordinária. Apelante: Airtton Ribeiro. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto, Roberto dos Santos. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto, Roberto dos Santos. Apelado: Airtton Ribeiro. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15191. Nº Livro: 422. Julgado em: 18/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DESLIGAMENTO EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM A PATROCINADORA. RESGATE TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES. VIABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE PREVISTO DO ESTATUTO SOCIAL. ARTIGOS 10 E 11, DA LEI Nº 9364/96. APLICABILIDADE. PERCENTUAIS DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS GOVERNAMENTAIS. VALORES QUE REPRESENTAM PREJUÍZO DEMASIADO AO AUTOR. INCIDÊNCIA DO IPC SOBRE ESTES PERÍODOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS, POR MAIORIA. "Consoante matéria já cristalizada na jurisprudência, inclusive pela Súmula 289 do Superior Tribunal de Justiça, a restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda".

0009 . Processo/Prot: 0184021-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/125398. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000615 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Silvana Léa Fetter, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos, Amelia Margarida P Gouveia Pitta. Agravado: AZ Comércio de Persianas Ltda. Advogado: José Carlos Leite Júnior, Adriano Moro Bittencourt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 15192. Nº Livro: 422. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ANATOCISMO. VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXCLUSÃO DO NOME DA AGRAVADA DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, INCLUSIVE DO SISBACEN. PRECEDENTE. HIPÓTESE EM QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DEPÓSITO DE VALORES INCONTROVERSOS OU CAUÇÃO.

PARCIAL EFEITO SUSPENSIVO CASSADO. MULTA COMINATORIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. AMPARO LEGAL. VALOR RAZOÁVEL. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0183011-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/109576. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000148 Ordinária. Apelante: Luiz Argemiro Ferreira Dalzoto. Advogado: Odenir Dias de Assunção. Apelado: Souza Cruz SA. Advogado: Walmor Floriano Furtado, Marilda de Luca Furtado. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 15193. Nº Livro: 422. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - COMPRA E VENDA DE FUMO - DESVIO DE SAFRA A CONFIGURAR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE COM A SOUZA CRUZ - PLEITO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM RAZÃO DE SE TRATAR DE CONTRATO DE ADESAO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ABUSIVIDADE - SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0161630-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/111007. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000933 Ação Monitoria. Apelante: Editora Gazeta do Paraná Ltda, José Marcos de Almeida Formighieri. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro. Apelado: Massa Falida de Banco Araucária SA. Advogado: João Alci Oliveira Padilha. Rec. Adesivo: Massa Falida de Banco Araucária SA. Advogado: João Alci Oliveira Padilha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 15194. Nº Livro: 423. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento parcial ao recurso adesivo. EMENTA: MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.623/33) E ART. 192, § 3º DA CF. PREVALÊNCIA DOS JUROS PACTUADOS (SÚMULA 296 DO STJ). CAPITALIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO POR PERÍCIA CONTÁBIL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA (SÚMULAS 30 E 294 DO STJ). INCIDÊNCIA NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. NÃO CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS. SUSPENSÃO DE INFORMAÇÕES NEGATIVAS SOBRE EVENTUAL INSCRIÇÃO DOS RÉUS NO CADASTRO DOS DEVEDORES. ART. 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AMPLITUDE DO DÉBITO 'SUB JUDICE'. VERBAS DA SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE FIXADAS. APELAÇÃO DESPROVIDA E RECURSO ADESIVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. "A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, hoje morta e sepultada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". 2. "As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas pelas instituições públicas e privadas que integram o sistema financeiro nacional, de forma que a cobrança de taxas excedentes do limite da Lei de Usura, desde que autorizadas pelo Banco Central, não é ilegal, sujeitando-se seus percentuais unicamente aos parâmetros fixados pelo Conselho Monetário Nacional". 3. "Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado" (Súmula 296 do STJ). 4. "É admissível a cobrança da comissão de permanência no período de inadimplência, desde que não cumulada com a correção monetária (Súmula 30/STJ), nem com juros remuneratórios, calculada à taxa pactuada no mercado do dia do pagamento, limitada, entretanto, à ajustada no contrato" (Súmula 294/STJ). 5. "Ex vi" do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor o devedor não será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça, enquanto discutido em juízo o valor real do débito, pelo que não pode ser tratado como inadimplente, o que impede ter seu nome incluído nas centrais de informações de crédito (SPC ou SERASA). Todavia, definido em decisão judicial o 'quantum debeat', se não liquidada imediatamente, tem o credor direito de restar a inserção do nome devedor no cadastro negativo". 6. "Decaindo o autor de parte mínima do pedido, correta é a aplicação do parágrafo único do art. 21, do CPC".

0012 . Processo/Prot: 0176873-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/73532. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000103 Ação Monitoria. Agravante: Banco Itai SA. Advogado: Jurandi Felipes. Agravado: Clube Social Recreativo 10 de Outubro. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Alessandra A. Lavorente. Agravado: Paulo Roberto Sovinski, Ademir Volpe. Advogado: Krishna de Oliveira Volpe, Icaro de Oliveira Volpe. Agravado: Edson Francisco Cardoso. Advogado: Fabiano Viúdes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 15195. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À MONITÓRIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA - INVERSÃO DO DE ÔNUS DA PROVA - VEROSSIMILHANÇA DA ALEGA-

ÇÃO E HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR PRESENTES - CABIMENTO - IMPOSIÇÃO AO FORNECEDOR PARA ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INVIABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É plena a incidência das regras do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários (Súmula 297 do STJ). 2. Presentes os requisitos autorizadores, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência do consumidor, a inversão do ônus probatório é medida processual que se impõe. 3. A inversão do ônus da prova, entretanto, não implica em inverter, também, a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários do Perito, que deve ficar a cargo dos embargantes e que postularam pela produção do exame técnico. Inteligência dos artigos 19 e 33, do Código de Processo Civil. 4. Todavia, conforme orientação do colendo Superior Tribunal de Justiça, invertido o ônus da prova, o embargado, ora agravante, poderá sofrer as consequências processuais da não realização da prova.

0013 . Processo/Prot: 0170975-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/227181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001367 Indenização. Apelante: Global Telecom SA. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Ivana Ribeiro de Souza Marcon, Maria Amélia Cassiana Mastroso, Carla Linhares Meyer, João Paulo da Costa Bruce Júnior, Louise Raineira Pereira Gionedis. Apelado: Luiz Fernando Zanetti Heller. Advogado: Adriana de Alcântara, Lisiane Cordeiro Trinkel, Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15196. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRELIMINARES AFASTADAS. APARELHOS CELULARES NÃO ADQUIRIDOS. RELAÇÃO DE CONSUMO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 14 E 17 DA LEI Nº 8078/90. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL. DESNECESSIDADE DE PROVA DO REFLEXO NEGATIVO. "QUANTUM INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO RAZOÁVEL. RECURSO DESPROVIDO. 1. "Não ocorre cerceamento de defesa quando as provas acostadas aos autos são suficientes ao julgamento da lide, mormente quando a parte não demonstra a imprescindibilidade da dilação probatória". 2. "A legitimidade é uma qualidade do sujeito afetada em função de ato jurídico, realizado ou a ser praticado" ('in' Donaldó Armelin "Legitimidade para Agir no Direito Processual Brasileiro", Ed. Rev. dos Tribs., p. 11). 3. "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático" ('in' Nelson Nery Júnior, Código de Processo Civil Comentado, 7ª ed., p. 594). 4. "Ex vi" do art. 17 do CDC, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento. São os denominados "bystanders", "vale dizer, aquelas pessoas estranhas à relação de consumo, mas que sofreram prejuízos em razão dos defeitos intrínsecos ou extrínsecos do produto ou serviço". 5. "Respondo objetivamente a empresa de telefonia pelos prejuízos causados ao consumidor, que, apesar de não ter adquirido qualquer aparelho celular, foi comunicado da pendência de débitos, além da inserção de seu nome nos órgãos restritivos de crédito". 6. "Caracterizada a conduta indevida do fornecedor em anotar o nome do recorrido junto ao Serviço de Proteção ao Crédito, cabível é a indenização por dano moral, sendo suficiente a demonstração da existência da inscrição irregular, ficando dispensada qualquer prova do reflexo negativo, ou demonstração de dor, pois o que se indeniza é o que a conduta ilícita retira da normalidade da vida do ofendido, para pior". 7. "Na fixação do dano moral, por ausência de base concreta dos fatores destinados à sua reparação, há de ser adotado o princípio da razoabilidade, não podendo, de um lado, ser simbólica, nem, de outro, fruto de lucro fácil ao lesionado".

0014 . Processo/Prot: 0172243-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/188692. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000485 Indenização. Apelante: Julio Segantini. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Apelado: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Claudia Beatriz Valério Nissel, Ana Cássia Elias Mercante. Apelado: Metrosul Comercial de Veículos Ltda. Advogado: Antonio Pereira do Lago, Adão Antonio Pereira do Lago, Renata Cristina do Lago, Ana Paula Carrano Santos Quadros Barros. Apelante: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Claudia Beatriz Valério Nissel, Ana Cássia Elias Mercante. Apelado: Julio Segantini. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15197. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo da ré e negar provimento ao apelo do autor. EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. APREENSÃO DE VEÍCULO COM CHASSI ADULTERADO. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. CONTROVÉRSIA DE NATUREZA JURÍDICA. VÍCIO DE QUALIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA DE TODOS QUE PARTICIPARAM DO CICLO PRODUTIVO-DISTRIBUTIVO. (ART. 18 DA LEI Nº 8.078/90). "QUANTUM" INDENIZATÓRIO (RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA). DANO MORAL. NÃO CONFIGURFAÇÃO. LUCROS CESSANTES. AUSÊNCIA DE PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. APELAÇÃO DA

RÉ PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO DO AUTOR DESPROVIDA. 1. "Não se há falar em cerceamento de defesa, pelo julgamento antecipado da causa se, tratando-se de matéria exclusivamente jurídica, dispensável a produção de outras provas além das documentais existentes nos autos, o dissídio estava pronto para solução". 2. "O art. 18 do Código do Consumidor, que cuida da responsabilidade civil pelos vícios apresentados no produto, dispõe que todos os agentes econômicos envolvidos com a sua comercialização devem ser responsabilizados, solidariamente, sem se cogitar de eventual relação negociada com o consumidor". 3. "A apreensão de veículo pela autoridade policial, por adulteração do chassi, não conduz, necessariamente, à confirmação do dano moral, máxime quando não se imputa a nenhum dos agentes da cadeia distributiva a autoria do ilícito". 4. "A lei é clara: o vício de qualidade no produto de consumo vendido, não sanado no prazo legal, ou insanável - caso dos autos - é fundamento bastante para que o consumidor peça, como pediu o autor, a restituição imediata da quantia paga, corrigida, e perdas e danos". 5. "Mera hipótese não respalda condenação em lucros cessantes, já que estes não se presumem e devem ser estipulados em bases seguras".

0015 . Processo/Prot: 0168516-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/197064. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000406 Indenização. Apelante: Bernardo Zaha Takeda (assistido(a)). Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Rogério Bueno Elias, Francislaine Guidoni. Apelado: Centrais Elétricas de Santa Catarina SA CELESC. Advogado: Amaury Callado Júnior, Everton Feiber, Alaô Robson Cavalcanti de Paiva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 15198. Nº Livro: 423. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, consoante explicitado no corpo deste julgado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS, RESULTANTES DE QUEIMADURAS ORIUNDAS DE QUEDA DE CABO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE POR FALTA DE MANIFESTAÇÃO DE DOIS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, UM EM VISTA DE INTERESSE DE MENOR, E OUTRO POR CONTA DE SUPOSTO INTERESSE PÚBLICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS. MANUTENÇÃO DO CRITÉRIO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 1.538, §1º, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. DANOS MORAIS. NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO "QUANTUM". HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DO PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO PELO ARTIGO 20, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A presença de sociedade de economia mista no pólo passivo não evidencia a existência de interesse público a demandar a intervenção do Ministério Público, que se justifica no feito apenas em razão do interesse de incapaz. Além disso, o Ministério Público foi intimado, como determina o artigo 84 do Código de Processo Civil, de modo que a necessidade de indicação de dois de seus representantes deveria ter sido verificada no âmbito de sua própria autonomia funcional. Correta a fixação da indenização por danos estéticos em vista do critério estabelecido no artigo 1.538, §1º, do Código Civil de 1916. É possível a majoração da indenização por danos morais, quando assim recomenda a capacidade das partes, o grau de culpa, e a comparação com casos semelhantes. Deve ser majorada, ainda, a verba honorária quando a natureza e importância da causa, o grau de zelo profissional e o trabalho efetivamente exigidos, assim recomendam, na esteira no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil.

0016 . Processo/Prot: 0180198-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/19653. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036273 Ação Monitoria. Apelante: Ferreira Júnior e Freitas Ferreira Ltda. Advogado: Dulcinea de Souza Schmidlin (Curador Especial). Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Anamaria Jorge Batista, José Carlos Ribeiro de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15199. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. APELAÇÃO QUE SE LIMITA A REPRODUZIR OS MOTIVOS DOS EMBARGOS MONITÓRIOS. OFENSA AO ART. 514, II, DO CPC. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA A REFORMA DA DECISÃO. AUSÊNCIA DO PRESUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE EXTRÍNSECO DA REGULARIDADE FORMAL DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. "De acordo com o art. 514, II, do CPC, mister que a apelação apresente razões de fato e de direito pelas quais entende que a sentença deva ser reformada. Limitando-se a repetir as alegações já deduzidas em primeiro grau de jurisdição, sem enfrentar as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, não merecendo conhecimento".

0017 . Processo/Prot: 0175614-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46295. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000646 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Gremio Literário e Recreativo Londrinense. Advogado: Mauro Viotto. Apelado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Paulo Rogério Sanches. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cí-

vel. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15200. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: DIREITO AUTORAL. ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADADO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD. SUBSTITUTO PROCESSUAL LEGITIMIDADE ATIVA. VALORES COBRADOS. CRITÉRIO PRÓPRIO. VALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA PARCIAL E NÃO RECÍPROCA. ÔNUS IMPOSTO AO RÉU. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "O ECAD tem legitimidade ativa para, atuando como substituto processual, cobrar direitos autorais em nome dos titulares de composições musicais, sendo dispensável a prova de filiação e autorização para ingressar em juízo, visto ser, em virtude de expressa disposição legal, a entidade centralizadora da arrecadação". 2. "Cabe ao ECAD ou aos titulares dos direitos autorais, a fixação dos valores para a cobrança dos direitos patrimoniais decorrentes da utilização não autorizada de obras musicais". 3. "A multa prevista no art. 109 da Lei nº 9.610/1998, que sujeita os responsáveis por violação aos direitos autorais, de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago, não se aplica aos casos de meras execuções de obras musicais, porque: a) uma, é ilegal desde que excede, em muito, a obrigação principal, em afronta ao art. 920 CC/1916 e art. 412 CC/2002; b) a duas, contraria a norma supra legal do art. 5º da LICC, por não corresponder a sua finalidade social, extrapolando a lógica do razoável; c) a três, pelo seu caráter punitivo atinge aqueles que atuam de má-fé, em ilícita usurpação, não os que, apenas, se mostram morosos ou refratários em pagar a quantia pretendida pelo ECAD". 4. "O nosso sistema processual adotou o critério da sucumbência recíproca - não o da parcial - dentro da observação de C. Agrícola Barbi, "...de que quando o autor vencer apenas em parte, estará automaticamente vencido em parte, o mesmo se dando com o réu" ("Comentários ao Código de Processo Civil" Forense, Vol. I, Tomo I, art. 21, nº193, p. 202), devendo, destarte, ambas as partes, pagarem as custas processuais correspondentes e os honorários advocatícios, em não sendo mínima nenhuma das derrotas".

0018 . Processo/Prot: 0171248-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/228670. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001252 Ordinária de Cobrança. Apelante: Antônio de Oliveira Filho, Cristonézia Gonçalves de Oliveira. Advogado: Marlene Dias Carvalho, Glória Maria de Carvalho Zanellato. Apelado: Banco do Brasil SA, BB Financeira SA - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: José Carlos Leite Júnior, Glauco Cezar Silva Molino, Roberto Luiz Pedrotti. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15201. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL CONEXA À AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO BANCÁRIO - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO DECRETO Nº 22.626/33 (LEI DE USURA) - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - VEDAÇÃO LEGAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. São aplicáveis aos contratos bancários, inclusive, os de empréstimo, as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor, consoante a inteligência de seu artigo 3º e da Súmula n.º 297, do colendo Superior Tribunal de Justiça. 2. O artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, revogado pela Emenda Constitucional nº 40/2003, é considerado pela corrente jurisprudencial dominante, bem assim, pela Súmula 648 do STF, como sendo norma de eficácia limitada e que depende de regulamentação, razão pela qual, não é capaz de limitar os juros previstos nos contratos bancários. 3. É vedada a capitalização mensal dos juros, ainda, que pactuada, salvo as expressas exceções legais, incidindo-se, no caso vertente, o disposto no art. 4º do Decreto nº 22.626/33 e da Súmula nº. 121-STF. 4. Havendo sucumbência recíproca, o pagamento das custas e honorários deve ser rateado proporcionalmente à vitória e à derrota de cada litigante, sendo plenamente possível à compensação da aludida verba, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil.

0019 . Processo/Prot: 0180409-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/92392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000343 Ação Monitoria. Agravante: Massa Falida de GEA Engenharia e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Amanda de Lima Godoi, Michelle Tatiane Souto Costa. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Paulo Roberto Barbieri, Leandro Cesar Ataides. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 15202. Nº Livro: 423. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do agravo de instrumento e, nesta, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA EM RELAÇÃO A UMA AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO QUE TEM O MESMO OBJETO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Não há litispendência entre a ação de revisão de contrato proposta pelo devedor, visando anular cláusulas e readequar o saldo devedor, e a ação monitó-

ria proposta pelo credor, com base na avença que se pretende rever, em que se busca a cobrança da mesma dívida questionada naquela demanda. Não se conhece de matéria que não foi objeto da decisão agravada, sob pena de violação ao princípio legal do duplo grau de jurisdição.

0020 . Processo/Prot: 0175669-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/168069. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1756692 Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Apelado: Luiz Levy. Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto, Annie Ozga Ricardo. Embargante: Luiz Levy. Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto, Annie Ozga Ricardo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 15203. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - CONTRADIÇÕES - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - REEXAME DA MATÉRIA - VIA PROCESSUAL INADEQUADA - EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0181055-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/168138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1810555 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: Jarmim Ferreira. Advogado: Moacir Tadeu Furtado. Apelado: Lima & Nicola Ltda. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Embargante: Lima & Nicola Ltda. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 15204. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES -- INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - REEXAME DA MATÉRIA - VIA PROCESSUAL INADEQUADA - EMBARGOS REJEITADOS.

0022 . Processo/Prot: 0175674-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/168073. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1756743 Cobrança. Apelante: REFER Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto. Apelado: Arnaldo Aparecido da Silva. Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto, Annie Ozga Ricardo. Embargante: Arnaldo Aparecido da Silva. Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto, Annie Ozga Ricardo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 15205. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - CONTRADIÇÕES - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - REEXAME DA MATÉRIA - VIA PROCESSUAL INADEQUADA - EMBARGOS REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot: 0174945-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/168325. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1749453 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Apelado: Luiz Borilli. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: Luiz BORILL. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Carlos Alberto Stoppa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 15206. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, afastando o constatado vício da omissão, mas sem efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE EXAME DE DOCUMENTOS - OPORTUNA A ANÁLISE, SEM, CONTUDO, CAUSAR MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO - DEMAIS TEMAS ARGÜIDOS COM O INTUITO DE REDISCUTIR O MÉRITO DA DEMANDA - IMPOSSIBILIDADE - VIA INADEQUADA PARA PREQUESTIONAMENTO - ACOLHIMENTO PARCIAL, MAS SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0024 . Processo/Prot: 0314653-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001223 Prestação de Contas. Apelante: Eterpa Terraplanagem e Construções Cívicas Ltda. Advogado: Misael Pereira da Silva Filho, Demétrio Berehulka. Apelado: Alderi Luiz Gracioli. Advogado: José Roselano Moretto, Janaina Ariadne Moreto Fornazari. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Re-

lator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15207. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em declarar nula por ato de ofício a decisão de 1º grau, restando prejudicado o apelo, com a ordem de remessa dos autos à Justiça do Trabalho. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS MOVIDA POR EMPREGADO EM FACE DO EMPREGADOR. LITÍGIO QUE DERIVA, INDIVIDUALMENTE, DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA MANTIDA ENTRE AS PARTES. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45. APLICAÇÃO IMEDIATA. NULIDADE DO ATO DECISÓRIO. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESPECIALIZADA. APELO PREJUDICADO.

0025 . Processo/Prot: 0181868-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/96508. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000064 Cautelar Inominada. Apelante: Nascimento Orige de Souza. Advogado: Moyses Grinberg, Rogério Sady Bege, Fernando Gerlach. Apelado: Vidracaria Linde Ltda, Pedro Vanderlinde. Advogado: Antenor Rauener Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 15208. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. CORTE DE ÁRVORES. CONSUMO FÁTICA. PERDA DE OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. APELAÇÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. INVERSÃO. INDENIZAÇÃO. PERDAS E DANOS. COISA JULGADA. RECURSO. DESPROVIMENTO.

0026 . Processo/Prot: 0177831-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/40817. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000287 Ordinária de Cobrança. Apelante: Toledo Aquacultura Indústria e Comércio de Peixes e Derivados Ltda, Hildegardis Zacar. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhof. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15209. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, negando-se provimento à parte conhecida. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA DE TAXAS SUPERIORES A 12% AO ANO. LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS (ART. 192, § 3º). NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA. SÚMULA 648 DO STF. PARTE DO RECURSO QUE SE VOLTARÁ CONTRA QUESTÃO DECIDIDA EM FAVOR DO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO CORRETA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, NEGANDO-SE PROVIMENTO À PARTE CONHECIDA. 1. "Nos contratos bancários comuns, a cobrança de juros acima de 12% ao ano não depende de autorização do Conselho Monetário Nacional". 2. "A Constituição Federal de um país é exatamente aquilo que sua Corte Constitucional diz que ela é. Assim, se o Supremo Tribunal Federal, nossa Corte Constitucional, afirmou que o § 3º do art. 192 da Carta Magna (hoje revogado) não era auto-aplicável, nenhuma discussão cabe mais a respeito: ele não era auto-aplicável". 3. "Se a sentença decidiu expressamente pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos contratos bancários, descabe conhecer do recurso, por ausência de interesse recursal (necessidade + utilidade), quanto a essa matéria, se o recorrente pretende do tribunal, exatamente, o mesmo pronunciamento feito em primeiro grau". 4. "Para a condenação na litigância de má-fé, mister que a conduta da parte se subsuma, por primeiro, em uma das hipóteses previstas no art. 17 do CPC, estar comprovada a existência de dolo ou culpa, ou a atuação temerária e maliciosa, em inobservância ao dever de lealdade processual e, depois, que essa conduta resulte em comprovado prejuízo à parte adversa".

0027 . Processo/Prot: 0172068-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/7949. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2001000000605 Prestação de Contas. Apelante: Cartão UNIBANCO Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano. Apelado: Amárido Geraldo Tardem. Advogado: William Peixoto Ferreira dos Reis. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 15210. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSO QUE SE LIMITA A REPRODUZIR AS RAZÕES TRAZIDAS COM A CONTESTAÇÃO. OFENSA AO ART. 514, II, DO CPC. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA A REFORMA DA DECISÃO. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE EXTRÍNSECO DA REGULARIDADE FORMAL DO RECURSO. NÃO CONHE-

CIMENTO. 1. "Para que exista apelação aperfeiçoada, além das condições de validade do ato jurídico-processual em geral, há os pressupostos específicos dos recursos, subjetivos e objetivos, entre estes o pressuposto formal referente à motivação, que determina, no art. 514, II, do CPC, que constem as razões pelas quais se pretende a reforma da decisão. Não basta, por isso, ao apelante, mostrar-se irrisignado com o ato decisório, mas demonstrar onde está o 'erro' em julgando", pena de seu não conhecimento". 2. "Não é suficiente mera menção, ou reprodução, de qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado".

0028 . Processo/Prot: 0173286-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/23624. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001530 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Estado de Santa Catarina SA Besc. Advogado: José Bertoldo Junckes Filho, Ruy Antonio Lopes, Magda Wegner Silva. Apelado: Dionir Zanini. Advogado: Lizeu Nora Ribeiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 15211. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MEDIDA SATISFATIVA. VIA INADEQUADA PARA DISCUTIR O CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS. CONTESTAÇÃO E CONCOMITANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. SUCUMBÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. "Embora considerada pela doutrina como de cunho meramente cautelar, a jurisprudência - e parte da doutrina - aceitam a ação de exibição como satisfativa quando tem por finalidade exclusiva descobrir o conteúdo dos documentos que estão com a outra parte contratante, e aferir a conveniência do ajuizamento ou não de demanda futura". 2. "Se o réu, citado, contesta a ação de exibição mas apresenta os documentos pretendidos, implicitamente reconhece a procedência do pedido, com todas as suas consequências jurídicas. É que a ação exibiratória exaure em si mesmo com a simples apresentação dos documentos, por atingir o escopo do pedido e satisfazer o direito do promovente".

0029 . Processo/Prot: 0159124-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/83692. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000531 Rescisão de Contrato. Agravante: Vera Maria Roberto. Advogado: Sandra Lia Leda Bazzo, Flavio Julio Barwinski. Agravado: Manoel Francisco Martins de Paula. Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 15212. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA CUMULADA COBRANÇA E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. DECISÃO CORRETA. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA AINDA NÃO RESCINDIDO. POSSE INJUSTA. INOCORRÊNCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO. AGRAVO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0177668-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/83671. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000184 Revocatória Ou Pauliana. Agravante: Clavah Alumínios Ltda.. Advogado: Aurimar José Turra, Elísio Apolinário Rigonato Chaves, Ulisses Falcini Júnior, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Agravado: Síndico da Massa Falida de CPA - Central Paranaense de Alumínio Ltda.. Advogado: Cassio Lisandro Telles Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 15213. Nº Livro: 423. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVOCATÓRIA. PEDIDO DE SEQUESTRO REALIZADO A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 273, §7º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INERENTES À CONCESSÃO DO SEQUESTRO ADSTRITO AO LIVRE E PRUDENTE ARBITRÍO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Realizado pedido de sequestro a título de antecipação de tutela, é possível sua concessão, na forma do artigo 273, §7º, do Código de Processo Civil, desde que presentes os requisitos do artigo 822 e seguintes do mesmo diploma. Estando a concessão ou o indeferimento da antecipação de tutela e da tutela cautelar adstritos ao livre e prudente arbítrio judicial, não se revela possível ao Tribunal modificá-la, salvo nos casos de ilegalidade manifesta ou abuso de poder.

0031 . Processo/Prot: 0174304-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/168068. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1743042 Ordinária. Apelante: Nelson

de Santa Clara. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Apelado: Nelson de Santa Clara. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Embargante: Nelson de Santa Clara. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 15214. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - CONTRADIÇÕES - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - REEXAME DA MATÉRIA - VIA PROCESSUAL INADEQUADA - EMBARGOS REJEITADOS.

0032 . Processo/Prot: 0181169-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/102381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000573 Ação Monitoria. Agravante: Banco BMD SA. Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho, Solange Takahashi Matsuka, Klayton Munehiro Furugem. Agravado: Regina Ana Casagrande, Rogério Casagrande. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 15215. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. BANCO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INADMISSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA NECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO. "Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta à pessoa jurídica alegar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, de forma clara, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do seu ingresso em juízo". "Aliás, segundo o Superior Tribunal de Justiça, o benefício da assistência judiciária a empresas com fins lucrativos ocorre em circunstâncias especiais, e quando devidamente demonstrada a situação de impossibilidade de arcar com as despesas" (RSTJ 153/65).

0033 . Processo/Prot: 0175286-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/163483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1752863 Exibição de Documentos. Agravante: LRJ Comércio de Publicações e Informática Ltda.. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho, Aldo de Mattos Sabino Junior, Neimar Batista. Agravado: Banco Itaú SA. Embargante: LRJ Comércio de Publicações e Informática Ltda.. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho, Aldo de Mattos Sabino Junior, Neimar Batista. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 15216. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO APRECIADA DE FORMA CLARA. EMBARGOS REJEITADOS.

0034 . Processo/Prot: 0183602-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/167698. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1836022 Ordinária. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Edula Wille Posniak, Nadia Jezzini, Fernanda Willie Posniak. Agravado: Setrel Importação. Advogado: Dalton Luiz Dallazem, Antoniele Bertolini, Gonçalo Bonet Allage. Embargante: Setrel Importação. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering, Leonardo Beneton Thiele. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 15217. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA. RECONSIDERAÇÃO. PERDA DE OBJETO DO RECURSO. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO E DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. IRRELEVÂNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 529 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS.

0035 . Processo/Prot: 0181760-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/101431. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000006 Embargos. Apelante: Isael Fernandes. Advogado: Jesus Oseas de Aquino. Apelado: Município de Jacarezinho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 15218. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INTEMPESTIVIDADE

- DIVERSOS DEVEDORES EXECUTADOS -- PRAZO AUTÔNOMO E SINGULAR - EMBARGOS REJEITADOS - EXE-GESE DO ARTIGO 738, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para oposição dos embargos à execução, ainda que diversos sejam os executados e seus procuradores, é autônomo e singular, iniciando-se, individualmente, a partir da juntada aos autos da prova da intimação da penhora feita a cada um deles, dispensando-se a efetivação de todas as intimações para a sua fluência.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09033

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fabrcio Leal Ugolini	001	0177962-6
José Cicero Celestino	001	0177962-6
Lothar Katzwinkel Junior	002	0320832-4
Marcelo Paulo Wacheleski	002	0320832-4
Melissa Isabel Fachinnetto	003	0320835-5
Sergio Canan	003	0320835-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0177962-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/86094. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000223 Falência. Agravante: Fabiano Gonzales da Fonseca e Cia Ltda. Advogado: Fabrício Leal Ugolini. Agravado: Nunes e de Mari Ltda. Advogado: José Cicero Celestino. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

I. Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, processe-se o recurso especial de fls. 122/134; II. publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot:0320832-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193329. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: Declaratória. Agravante: Lania Aparecida Bolinelli Martins, José Evaristo Francisco Alves, Martinho Rodolfo Hornick. Advogado: Marcelo Paulo Wacheleski, Lothar Katzwinkel Junior. Agravado: Instituto de Previdência Social do Município de Campo do Tenente. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto em face da decisão que, nos autos da "ação de declaratória c/c repetição de indébito", indeferiu o pedido de justiça gratuita, por serem "os requerentes funcionários públicos municipais". Os Agravantes buscam a reforma da referida decisão, aduzindo que são funcionários públicos municipais e todos ocupam o cargo de vencimento "motorista em geral II"; que é remansosa a jurisprudência tanto do STJ como do STF, no sentido de que basta a declaração dos requerentes da impossibilidade de arcarem com custas sem prejuízo do próprio sustento. Por fim, pugnam pelo provimento do recurso. 2. O pedido de reforma da decisão agravada merece ser acatado. De fato, extrai-se, dos autos que o benefício da gratuidade foi indeferido sob o argumento de que os requerentes são funcionários públicos municipais. Ocorre que o indeferimento do benefício assegurado pela Carta Magna e regulado pela Lei n.º 1.060/50 não pode decorrer do simples fato de serem, os requerentes, funcionários públicos, a teor do art. 4º da Lei n.º 1.060/50, basta a afirmação da parte de que o pagamento das custas importa em prejuízo ao sustento próprio ou da família. Trata-se de alegação que goza de presunção legal de veracidade. Nesse sentido é o entendimento já firmado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL QUE FAVORECE AO REQUERENTE. O ÔNUS DA PROVA CONTRÁRIA RECAI SOBRE QUEM IMPUGNA. ART. 4º, § 1º, DA LEI N. 1060/50. Goza de presunção legal a declaração firmada sob as penas da lei de que o pagamento das custas judiciais importará em prejuízo do sustento próprio ou da família, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante. Recurso conhecido e provido." (STJ - 4ª Turma - Resp 142448/RJ - Rel. César Asfor Rocha - DJ de 21/09/1998 - decisão unânime). (...) "2 - Assim sendo, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que tem presunção legal de veracidade a declaração firmada pela parte, sob as penalidades da lei, de que o pagamento das custas e despesas processuais ensejará prejuízo do sustento próprio ou da família." (...) (STJ - 4ª Turma - Resp 682152/GO - Rel. Min. Jorge Scartezini - DJ de 17/12/2004 - decisão unânime). (...) "4. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que tem presunção legal de veracidade a declaração firmada pela parte, sob as penalidades da lei, de que o pagamento das custas e despesas processuais ensejará prejuízo do sustento próprio ou da família. 5. Precedentes (REsp n's 142.448/RJ, 469.594/RS e 119.027/SP)." (STJ - 4ª Turma - Resp 649200/SP - Rel. Min. Jorge Scartezini - DJ de 17/12/2004 - decisão unânime). "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESTABELECIMENTO. ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DAMULTA. PERCENTUAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. O benefício da justiça gratuita deve ser concedido mediante mera afirmação de que o postulante não detém recursos para suportar com as despesas processuais - precedentes desta Corte. Acerto da decisão no restabelecimento do benefício. Violação ao art. 557 do CPC não caracterizada. Não cabe a esta Corte, em sede de

recurso especial, discutir se o percentual da multa aplicado (art. 557, § 2º do CPC), desde que dentro dos limites estabelecidos, é ou não elevado, pois envolve reexame de fatos e provas. Recurso desprovido." (STJ - 5ª Turma - REsp 456449/RS - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJ de 16/06/2003). "Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." (STJ - 3ª Turma - REsp 469594/RS - Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi - DJ de 30/06/2003). (...) "1 - A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei n.º 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte." (...) (STJ - 6ª Turma - REsp 320019/RS - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ de 05/03/2002). Mesma orientação segue esta 4ª Câmara Cível: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MORAIS - LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO ATIVO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA SOB O ARGUMENTO DE QUE O RATEIO DAS DESPESAS ENTRE OS RECORRENTES NÃO IMPORTARIA EM PREJUÍZO - DECISÃO REFORMADA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES NÃO ELIDIDA - INCIDÊNCIA DO ART. 4º DA LEI N.º 1.060/50 - RECURSO PROVIDO." (TJ/PR - 4ª CC - AI 146927-4 - Rel. Des. Sérgio Arenhart - DJ de 05/04/2004). Destarte, considerando que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, em consonância com o disposto no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso. Comunique-se e intemem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. SÉRGIO ARENHART Relator

0003 . Processo/Prot:0320835-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193188. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000438 Prestação de Contas. Agravante: Valdir José BarONIO. Advogado: Sergio Canan. Agravado: Terezinha Ribeiro Aguera, Luiz Fernandes Ribeiro Aguera, Claudia Ribeiro Aguera, Maria Carolina Ribeiro Aguera. Advogado: Melissa Isabel Fachinnetto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. VALDIR JOSÉ BARONIO agrava da decisão que em audiência preliminar, na ação de prestação de contas, determinou a expedição de carta precatória para tomada do depoimento pessoal da Autora - primeira Agravada, a ser cumprida na Comarca de Goioerê. Ocorre que o mesmo é intempestivo, uma vez que seu inconformismo se volta contra decisão proferida na audiência de conciliação, realizada no dia 28 de setembro do corrente ano, para a qual as partes estavam devidamente intimadas, daí passando a fluir o prazo de dez dias para recorrer, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 242 do CPC, findando o prazo em 10 de outubro, uma segunda-feira. Interposto o presente agravo em 03 de novembro (data da postagem), o foi a destempe, não atendendo, assim, aos termos do art. 522, do Código de Processo Civil, o que o torna manifestamente inadmissível. Dessa forma, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intemem-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Sérgio Arenhart Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08940

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalgiza Fontanella Bachmann	042	0180346-7
Ademir Simões	030	0182574-9
Adriana Murara Dias	033	0173646-1
Adroaldo José Gonçalves	027	0309489-3
Aloisio Carlos Marcotti	005	0167066-6
Alquiles Lenharo	052	0177506-8
Amazonas Francisco do Amaral	002	0181795-4
Anadir Aparecida Chiozzini Vagetti	041	0315677-0
André Ricardo Brusamolim	008	0171791-3
André de Azevedo Nogueira	003	0168054-0/01
Andrey Herget	026	0170133-7
Anisio dos Santos	035	0175763-5
Annie Ozga Ricardo	040	0313733-5
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	007	0181709-8
Ariane Pereira	014	0174818-1
Arivaldy Rosária Stela Alves	030	0182574-9
Armando de Souza Santana Junior	036	0299927-3
Artur Gomes Ferreira	032	0167916-1/01
Artur Pereira Alves Junior	021	0172693-6
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	046	0181208-6
César Augusto Brotto	008	0171791-3
Cícero Ribas Bacellar Júnior	046	0181208-6
Cascia Lane Antunes Bilhao	045	0170977-9
Cassiano Ricardo Régis	042	0180346-7
Celso Luis de Souza Cordeiro	022	0172876-5
Cláudio Felipe Derbli Pinto	040	0313733-5
Claudemir Sérgio Santoro	016	0166534-5
Claudia Barroso de Pinho Tavares	052	0177506-8
Claudia Maria Tagata Rodrigues	030	0182574-9
Claudia Rauen Biscaia	024	0170255-8/01
Claudomiro Bley Vieira Junior	050	0182531-4
Danielle Anne Pamplona	008	0171791-3
Dario Becker Paiva	030	0182574-9
David Gongora Junior	054	0173225-2
Denise de Pinho Tavares Filla	052	0177506-8
Denize Ramos	044	0177656-3
	049	0182173-2
Diego Martins Caspary	027	0309489-3
Edimar de Souza	012	0183543-8

Edmilson Damasceno dos Santos	033	0173646-1
Edmundo Pereira Bittencourt	018	0172381-1
Edna Terezinha Debastiani	001	0174819-8/01
Edni de Andrade Arruda	046	0181208-6
Eleni Moraes Barros	022	0172876-5
Eliana Mara Brossi	032	0167916-1/01
Eliane de Fatima Zanfelice	047	0175310-4
Eliane da Costa Machado Zenamon	053	0166582-1
Elisa Gomes Grein Siqueira	019	0181679-5
Emanuela Catafesta	036	0299927-3
Eneida Ameny Schiaffino Souto	038	0313817-6
	040	0313733-5
	026	0170133-7
Eros Belin de Moura Cordeiro	046	0181208-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0168054-0/01
Fábio Ferreira	046	0181208-6
Fernanda Navarro	024	0170255-8/01
Fernando Schiaffino Souto	038	0313817-6
	039	0312954-0
	040	0313733-5
	030	0182574-9
Francisco César Salinet	019	0181679-5
Francisco de Paula Soares	017	0170082-5
Giane Lopes Tsuruta	002	0181795-4
Gilberto Luiz do Amaral	038	0313817-6
Gilmar Pavesi	038	0313817-6
Guido Henrique Souto	039	0312954-0
	040	0313733-5
	001	0174819-8/01
	029	0182203-5
	033	0173646-1
	009	0177404-9
	009	0177404-9
	036	0299927-3
	002	0181795-4
	029	0182203-5
	045	0170977-9
	026	0170133-7
	053	0166582-1
	042	0180346-7
	024	0170255-8/01
	006	0180994-3
	031	0171020-9
	020	0171503-3
	018	0172381-1
	018	0172381-1
	005	0167066-6
	025	0180635-9
	028	0181457-9
	025	0180635-9
	043	0182058-0
	024	0170255-8/01
	036	0299927-3
	009	0177404-9
	013	0174835-2
	030	0182574-9
	054	0173225-2
	042	0180346-7
	015	0171471-6/01
	028	0181457-9
	054	0173225-2
	023	0175873-6
	033	0173646-1
	048	0173782-2
	008	0171791-3
	045	0170977-9
	044	0177656-3
	049	0182173-2
	028	0181457-9
	024	0170255-8/01
	014	0174818-1
	032	0167916-1/01
	031	0171020-9
	031	0171020-9
	012	0183543-8
	025	0180635-9
	007	0181709-8
	031	0171020-9
	002	0181795-4
	015	0171471-6/01
	003	0168054-0/01
	026	0170133-7
	035	0175763-5
	009	0177404-9
	042	0180346-7
	007	0181709-8
	022	0172876-5
	047	0175310-4
	032	0167916-1/01
	005	0167066-6
	013	0174835-2
	045	0170977-9
	041	0315677-0
	022	0172876-5
	004	0174668-1
	017	0170082-5
	024	0170255-8/01
	021	0172693-6
	041	0315677-0
	031	0171020-9
	009	0177404-9
	006	0180994-3
	031	0171020-9
	019	0181679-5
	034	0183536-3
	008	0171791-3
	008	0171791-3
	051	0170510-4
	043	0182058-0
	020	0171503-3
	009	0177404-9
	033	0173646-1
	037	0307021-3

Francisco Cezar Salinet
Francisco de Paula Soares
Giane Lopes Tsuruta
Gilberto Luiz do Amaral
Gilmar Pavesi
Guido Henrique Souto

Humberto Ribeiro de Queiroz
Iguaraci Aparecida de Carvalho
Inaia Nogueira Queiroz Botelho
Iran Roberto Brzezinski
Irene Maria Brzezinski
Isabela Mansur Sperandio
Ivan Xavier Vianna Filho
Jackson Sponholz
Jair Rufino da Silva
Jaquiline Lazzaretti

Jislaine Neuls Alves Prudente
João Carlos Regis
João Eduardo Loureiro
João Martins
Joaquim Alves de Quadros
José Ambrosio Dias Filho
José Carlos Lucca
José Carlos Torrecilhas
José Carlos Vieira
José Gonzaga Soriani
José Luiz Teleginski
José Marega
José Reinaldo Rodrigues
José Valter Rodrigues
Jose Roberto Sperandio
Josildo Vaz Santos
Juliane Batista Viana Santos
Julio Cezar Nalin Salinet
Jurandir Venancio de Oliveira
Jusselma Rita Tozin Maia
Katia Regina Leite
Kelly Yurico Yokota
Kinko Shimotori
Leandro Rosinski Alves
Leonel Trevisan Júnior
Leticia do Nascimento e S. Franco
Luciane Cristina Borges da Cruz
Luciano Godoi Martins
Ludmilo Sene

Luis Fernando Stolle Biscaia
Luis Perci Raysel Biscaia
Luiz Alberto Ziolkowski
Luiz Antonio Sampaio Gouveia
Luiz Augusto Ribeiro Franco
Luiz Cabral Franco
Luiz Carlos Fernandes Domingues
Luiz Carlos Marques Arnaut
Luiz Celso Dalpra
Luiz Fernando Ribeiro Franco
Luiz Francisco Barcellos Bond
Luiz Roberto Romano
Luiz Rodrigues Wambier
Márcio Antonio Sasso
Marcelo Mokwa dos Santos
Marcelo Pinezze Pereira
Marcelo Vieira de Paula
Marcia Helena Dalcol
Marcia Todeschini
Marcos Alves da Silva
Marcos José de Miranda Fahur
Marcus Eduardo Peres da Silva
Maria Arlete Bernardi
Maria Helena Antunes Bilhão
Maria Regina Vizioli
Maria das Graças Strapasson
Maria de Lourdes Rodrigues
Mariano Casanova Thome
Marion Aranha Pacheco Muggiati
Mauricio Souza Bochnia
Mirela Maria Dias
Morgana Braz Rocha
Moshe Labiak Evangelista
Mumir Bakkar
Murilo Zanetti Leal
Nelson Beltzac Junior
Nelson Gualberto
Nelson João Kias
Nelson João Kias Junior
Newton Bueno Lacerda
Ovandi Ribeiro
Patrícia Lorega Braga de Moraes
Paulino Evangelista
Paulo Roberto Barbieri
Paulo Sergio Mecchi

Pedro Nicolao
Pedro Paulo Pamplona
Priscilla Cristiane Barbiero
Rafael Ambrosio Dias
Rafael Fadel Braz
Reinaldo Silva Camarero
Renata Silva Brandão
Renato Costa Luz Pinheiro Hora
Renato Oliveira de Azevedo
Renato Soares Dias
Roberto Tsuguio Tanizaki
Ronildo de Oliveira Lima
Sérgio Eduardo Canella
Sebastião de Oliveira Cesar
Selma Aparecida Rodrigues Garcia

Sergio Alberto Gonçalves Pereira
Sergio Wanderley A. d. Oliveira
Sheyla Darolti Bolsi
Sidney Francisco Gazola Junior
Silvana Mendes Helmes

Silvio Luiz Barbato Pupo
Silvio Martins Vianna
Sonia Maria Anrelink
Soraia Araújo Pinholato
Soraya Costa Esmanhotto
Telma Maria Zibart de Moraes
Teresa Arruda Alvim Wambier
Valdomiro Albin Burigo
Waldir Donizete de Oliveira
Washington Yamane

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0174819-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/151459. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1748198 Alteração de Clausula. Apelante: G. R. G. Advogado: Humberto Ribeiro de Queiroz. Apelado: O. G. Advogado: Renato Soares Dias, Edna Terezinha Debastiani, Silvio Luiz Barbato Pupo. Embargante: G. R. G. Advogado: Humberto Ribeiro de Queiroz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 4874. Nº Livro: 127. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do julgado.

0002 . Processo/Prot: 0181795-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/107064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001507 Alimentos. Agravante: S. M. D. P.. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Luiz Francisco Barcellos Bond. Agravado: W. L. P.. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Gilberto Luiz do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4875. Nº Livro: 127. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0003 . Processo/Prot: 0168054-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/143696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1680540 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Edson Luiz Forte da Silva. Advogado: André de Azevedo Nogueira. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4876. Nº Livro: 127. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher em parte, os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS

fins anotados no corpo do acórdão. EMENTA: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. AUSÊNCIA DE ERRO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPUGNAÇÃO: PROVAS SUFICIENTES DA OCORRÊNCIA DE EQUÍVOCO NA MEDIÇÃO E MATRÍCULA DO IMÓVEL. PRELIMINAR APONTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE TODOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS CONFRONTANTES. ACOLHIMENTO. DECISÃO CASSADA. 1. O procedimento previsto no § 2º, do art. 213, da Lei de Registros Públicos, é adequado para a arguição de erro na matrícula do imóvel. Esse dispositivo exige a citação dos proprietários dos imóveis confrontantes para se manifestarem sobre o pedido. 2. Omitida a citação daqueles interessados e sendo viável a pretensão, anula-se a decisão apelada para que, procedida a citação devida, prossiga a ação em seus trâmites legais.

0005 . Processo/Prot: 0167066-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/181226. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000663 Declaratória. Apelante: Luiz Valdecir Ferrari. Advogado: Aloisio Carlos Marcotti. Apelado: Spaipa SA - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Apelante: Spaipa SA - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Apelado: Luiz Valdecir Ferrari. Advogado: Aloisio Carlos Marcotti. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 4878. Nº Livro: 127. Julgado em: 25/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - TRANSAÇÃO COMERCIAL REALIZADA COM TERCEIRA PESSOA - NOTA FISCAL E DUPLICATA EMITIDAS EM NOME DO AUTOR - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES NÃO COMPROVADA - PROTESTO INDEVIDO - DANO MORAL - PROCEDÊNCIA - QUANTUM INDENIZATÓRIO ADEQUADO - MANUTENÇÃO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1) Não restou comprovada qualquer tipo de anuência do autor para que o título fosse emitido em seu nome, nem que tivesse permitido a emissão da nota fiscal-fatura para si. 2) A duplicata deveria resguardar relação com um real negócio jurídico entre as partes, ou seja, a nota fiscal deveria ter sido emitida no nome do comprador, que pagou a compra com o cheque nº 0058 de fl. 56, o que evidentemente não ocorreu. 3) A parte beneficiada com a assistência judiciária gratuita, quando sucumbente, não fica isenta da condenação em custas e honorários advocatícios. A execução dessa condenação é que fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.50, salvo se, durante o prazo de cinco anos, a mesma beneficiária puder pagar o montante da condenação, "sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Anota-se que, consoante proclamou o STF, esse dispositivo não é incompatível com o art. 5º, LXXIV, da Constituição.

0006 . Processo/Prot: 0180994-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/84620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000233 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: C. C.. Advogado: Mumir Bakkar, Waldomiro Albiní Burigo. Apelado: G. E. F. B. Representado(a), G. C. F. B. Representado(a). Advogado: João Martins. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 4879. Nº Livro: 127. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.

0007 . Processo/Prot: 0181709-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/93938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002432 Embargos a Execução. Apelante: M. T. G. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Apelado: A. C. G. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Marcia Helena Dalcol. Rec. Adesivo: A. C. G. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Marcia Helena Dalcol. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 4880. Nº Livro: 127. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, para em consequência dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do julgado.

0008 . Processo/Prot: 0171791-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/12016. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000369 Embargos de Terceiro. Apelante: D. P. M.. Advogado: Priscilla Cristiane Barbiero, Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, Rafael Fadel Braz, André Ricardo Brusamolín. Apelado: G. L. M. Representado(a). Advogado: Nelson João Kias Junior, Nelson João Kias, Luciana Cristina Borges da Cruz, César Augusto Brotto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 4881. Nº Livro: 127. Julgado em: 18/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

por de votos, dar provimento parcial ao recurso para condenar o apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da causa, com a isenção do pagamento conforme o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50.

0009 . Processo/Prot: 0177404-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/69058. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200000000091 Alimentos. Apelante: R. S. L., M. V. S. L.. Advogado: Moshe Labiak Evangelista, Paulino Evangelista, Marcelo Pineze Pereira. Apelado: V. U. L. F.. Advogado: Irene Maria Brzezinski, Josildo Vaz Santos, Iran Roberto Brzezinski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4882. Nº Livro: 127. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0010 . Processo/Prot: 0182085-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/101482. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001107 Sustação de Protesto. Apelante: Soraia Araújo Pinholato. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Apelado: Ambrosina Maria de Jesus. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 4883. Nº Livro: 127. Julgado em: 18/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - AUSÊNCIA DE LIAME ENTRE A CAUTELAR E A AÇÃO PRINCIPAL - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0011 . Processo/Prot: 0177010-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/75539. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 2004000009183 Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção. Agravante: V. P.. Advogado: Sergio Alberto Gonçalves Pereira. Agravado: M. B. S.. Curador: L. O. L. T.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4884. Nº Livro: 127. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0012 . Processo/Prot: 0183543-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/118447. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000022 Exceção de Incompetência. Agravante: Luiz Fernando da Silva. Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Agravado: Orlando Estevam Faganello. Advogado: Reinaldo Silva Camarinho, Edimar de Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4885. Nº Livro: 128. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATOS REPUTADOS COMO ILÍCITOS - APLICAÇÃO DO ART. 100, V. "A" DO CPC. - NORMA DE CARÁTER ESPECÍFICO, QUE PREVALECE SOBRE A GENÉRICA (ARTS. 94 E 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC) - COMPETÊNCIA DO LUGAR DO ATO OU FATO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA JULGADA PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. - A ação indenizatória por danos morais e materiais tem por foro o local onde ocorreu o ato ou o fato, ainda que o demandante resida em outro local. Precedentes. - Prevalência da regra específica do art. 100, inc. V, "a" do CPC, sobre as normas genéricas dos artigos 94 e 100, Parágrafo único do mesmo diploma. Precedentes.

0013 . Processo/Prot: 0174835-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/50651. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400002467 Alimentos. Agravante: E. B., Z. O. B., E. O. B.. Advogado: Maria Arlete Bernardi. Agravado: L. C. B. Representado(a). Advogado: Juliane Batista Viana Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4886. Nº Livro: 128. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0014 . Processo/Prot: 0174818-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/41604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001386 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: R. L. C.. Advogado: Luiz Alberto Ziolkowski. Apelado: R. A. S.. Advogado: Arione Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 4887. Nº Livro: 128. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0015 . Processo/Prot: 0171471-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/142132. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1714716 Alimentos. Apelante: V. G. V. O. Representado(a). Advogado: Katia Regina Leite. Apelado: E. V. O.. Advogado: Luiz Roberto Romano. Apelante: E. V. O.. Advogado: Luiz Roberto Romano. Apelado: V. G. V. O. Representado(a). Advogado: Katia Regina Leite. Embargante: E. V. O.. Advogado: Luiz Roberto Romano. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4888. Nº Livro: 128. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0016 . Processo/Prot: 0166534-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/172840. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 200300000049 Apuração de Ato Infracional. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Joaquim da Silva. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 4889. Nº Livro: 128. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - JUÍZO "A QUO" QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO INSTAURADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA - PROVAS QUE DEMONSTRAM A INFRAÇÃO DO APELADO AOS ARTS. 80 E 258 DO ECA - MULTA FIXADA NO SEU MÍNIMO LEGAL - RECURSO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0170082-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/213503. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200200000618 Revisional de Alimentos. Apelante: M. A. C. Representado(a). Advogado: Mariano Casanova Thome. Apelado: J. O. C.. Advogado: Giane Lopes Tsuruta. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 4890. Nº Livro: 128. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0018 . Processo/Prot: 0172381-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/12482. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001009 Conversão de Separação em Divórcio. Apelante: M. P. E. P. Apelado: W. A. H.. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Apelante: E. R. P.. Advogado: José Carlos Lucca, José Carlos Torrecilhas. Apelado: W. A. H.. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 4891. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0019 . Processo/Prot: 0181679-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/92958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200003270 Divórcio. Apelante: M. P. E. P. Apelado: A. A. B.. Advogado: Francisco de Paula Soares, Nelson Beltzac Junior. Apelado: M. M. B.. Advogado: Elisa Gomes Grein Siqueira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 4892. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0020 . Processo/Prot: 0171503-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/2186. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002787 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: F. L. T. S. (assistido(a)). Advogado: Patrícia Lorega Braga de Moraes. Apelado: H. T. S. F.. Advogado: José Ambrosio Dias Filho, Rafael Ambrosio Dias. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 4893. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Es-

tado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0021 . Processo/Prot: 0172693-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/17135. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000986 Separação de Corpos. Apelante: M. L. G. C. F.. Advogado: Silvio Martins Vianna, Artur Pereira Alves Junior, Washington Yamane. Apelado: L. A. C. F.. Advogado: Mauricio Souza Bochnia. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 4894. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0022 . Processo/Prot: 0172876-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/25221. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000224 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: P. S. S.. Advogado: Telma Maria Zibarth de Moraes, Eleni Moraes Barros. Agravado: A. L. L.. Advogado: Maria das Graças Strapasson, Marcia Todeschini, Celso Luis de Souza Cordeiro, Waldir Donizete de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4895. Nº Livro: 128. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0023 . Processo/Prot: 0175873-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/65240. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500000449 Alimentos. Agravante: R. J. M., E. F. M.. Advogado: Renata Silva Brandão, Sérgio Eduardo Canella. Agravado: A. G. C. M. Representado(a). Advogado: Leandro Rosinski Alves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4896. Nº Livro: 128. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0024 . Processo/Prot: 0170255-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/139549. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1702558 Reparação de Danos. Apelante: Kafmann e Scholl Ltda. Advogado: João Eduardo Loureiro, Luis Perci Raysel Biscaia, Claudia Rauen Biscaia. Apelado: José Paula da Silva, Maria Aparecida Rozario da Silva. Advogado: José Valter Rodrigues, Marlon Aranha Pacheco Muggiati, Fernanda Navarro. Rec. Adesivo: José Paula da Silva, Maria Aparecida Rozario da Silva. Advogado: José Valter Rodrigues, Marlon Aranha Pacheco Muggiati, Fernanda Navarro. Embargante: Kafmann e Scholl Ltda. Advogado: João Eduardo Loureiro, Luis Perci Raysel Biscaia, Claudia Rauen Biscaia. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 4897. Nº Livro: 128. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS. MORTE PROVOCADA POR SEGURANÇA EM ESTACIONAMENTO DE DANCETERIA. DESPROPORCIONALIDADE DOS MEIOS FACE À POTENCIAL LESÃO. CONFIGURAÇÃO DE ATO ILÍCITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IMPUGNAÇÃO DAS PARTES: LEGÍTIMA DEFESA; NEXO DE CAUSALIDADE; REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO; ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; PENSÃO DEVIDA ATÉ A IDADE PRESUMIDA DE 65 ANOS DA VÍTIMA; AUMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OBRIGAR A DEMANDADA A CONSTITUIR FUNDO PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA. DECISÃO REFORMADA, EM PARTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: CARÁTER PREQUESTIONATÓRIO. EMBARGOS REJEITADOS. Tendo a Câmara julgadora fundamentado suficientemente o acórdão, inclusive apreciando a matéria apontada nos embargos, rejeitam-se os embargos de declaração.

0025 . Processo/Prot: 0180635-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/80759. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000284 Ressarcimento. Apelante: José Luiz Badan. Advogado: Luiz Carlos Marques Arnaut, Sergio Wanderley Alves de Oliveira. Apelado: Cocomar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 4898. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO POR PERDAS E DANOS JULGADA PROCEDENTE - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GRÃOS DE SOJA FIR-

MADO ENTRE COOPERATIVA E COOPERADO - DESCUMPRIMENTO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - ONEROSIDADE EXCESSIVA - INOCORRÊNCIA - MULTA CONTRATUAL - MANUTENÇÃO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. Entre cooperativa e cooperado não existe relação de consumo, vez que aquela não se amolda no conceito legal de fornecedora e nem este ao de consumidor.

0026 . Processo/Prot: 0170133-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/216849. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20040000013 Indenização. Apelante: Cláudio Hidemi Kazuma, hiroshi kazuma. Advogado: Jaquiline Lazzaretti. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 4899. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DOS AUTORES JUNTO AO SERASA - DÍVIDA DISCUTIDA RELAÇÃO PROCESSUAL - ILEGALIDADE NA INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO DO NOME DE SUPOSTOS DEVEDORES EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CULPA CARACTERIZADA - DESNECESSIDADE DE SE ESPECIFICAR A EXTENSÃO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS - PRE-SUNÇÃO DE DANO - PEDIDO PROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. - É inoportuno e representa abuso de direito o registro do nome do consumidor, como devedor inadimplente, em serviço de proteção ao crédito, quando está sendo discutida a dívida em juízo. - A atitude do banco em inscrever e manter indevidamente o nome dos autores junto ao SERASA causa injusta lesão à honra, consubstanciada em descrédito na praça, cabendo indenização pelo dano moral, sendo desnecessária a especificação da extensão dos prejuízos causados

0027 . Processo/Prot: 0309489-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024392 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Apelado: Quintino Dias Almeida. Advogado: Diego Martins Caspary. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 4900. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação, negando-lhe, todavia, provimento, para manter íntegra a decisão atacada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (SISTEL). DIFERENÇA DE CORREÇÃO. PRELIMINAR RECURSAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. A LUZ DO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS FEITOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇA PELA APLICAÇÃO DO IPC. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. APLICAÇÃO DO BTNF AO MÊS DE MARÇO/90. IMPOSSIBILIDADE, NA AUSÊNCIA DE PROVA DA DATA-BASE DA POUPANÇA, ONDE SE DEPOSITOU O MONTANTE RESTITUÍDO AO APELADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE SE MANTÊM. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A prescrição do direito do apelado rege-se pelo contido no artigo 177 do Código Civil de 1916, por se tratar de direito pessoal, em que a parte promotiva da ação objetiva as diferenças da correção monetária das parcelas da poupança já restituídas. Inaplicabilidade da Súmula 291, que se refere ao pleito das próprias parcelas. Contagem do prazo se inicia no desligamento do beneficiário do plano, e não da data da correção indevida. Preliminar afastada. 2. A lei nº 8.078/90 (Codecon) é plenamente aplicável à espécie. 3. O aderente de plano de previdência privada, quando dele se desliga, faz jus à restituição da forma mais justa e plena possível (Súmula 289 do STJ). 4. A aplicação do IPC é o que melhor reflete a variação da desvalorização da moeda, devendo ser aplicado, embora o estatuto da apelante preveja o contrário. Alteração que não viola qualquer dispositivo da Carta Magna. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 5. A aplicação do IPC também se estende aos expurgos inflacionários dos anos de 1987, 1989, 1990 e 1991. 6. Não acolhimento do pedido de incidência do BTNF, no mês de Março de 1.990, vez que a apelante não prova que a data-base da caderneta de poupança se deu a partir da segunda quinzena daquele mês, já na vigência da Medida Provisória nº 168/90, pelo que faria jus ao BTNF. Aplicação do IPC. 7. Honorários advocatícios que se mantêm, porque judiciosamente fixados. Recurso conhecido e não provido.

0028 . Processo/Prot: 0181457-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/104521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003585 Arrolamento. Agravante: A. F. J. Advogado: José Luiz Teleginski, Luis Fernando Stolle Biscaia, Kelly Yurico Yokota. Agravado: A. R. C. F. Advogado: Sheyla Darolti Bolsi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4901. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes, da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0029 . Processo/Prot: 0182203-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/109479. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000275 Arrolamento. Agravante: Vany de Souza Scheidt. Advogado: Jackson Sponholz, Iguaraci Aparecida de Carvalho. Agravado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4902. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARROLAMENTO - IMPOSTO INTER VIVOS - DISCORDÂNCIA DA FAZENDA ESTADUAL - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE QUE A QUESTÃO SEJA DIRIMIDA NA VIA ADMINISTRATIVA E SEJA SUSPensa A EXPEDIÇÃO DOS FORMAIS DE PARTILHA ATÉ A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO TRIBUTO - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Em se tratando de inventário pelo rito de arrolamento, e, sendo necessário a prova do pagamento dos tributos, na via administrativa, para, então, ser concretizada a expedição do formal de partilha (artigo 1.031, § 2º do Código de Processo Civil), está deve ser suspensa, enquanto durar o aludido procedimento administrativo.

0030 . Processo/Prot: 0182574-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/111025. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500000801 Alimentos. Agravante: M. L. S.. Advogado: Francisco César Salinet, Julio Cezar Nalin Salinet, Dario Becker Paiva. Agravado: M. M. L. S. Representado(a), M. M. L. S. Representado(a), M. L. S. F. Representado(a). Advogado: Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Claudia Maria Tagata Rodrigues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4903. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0031 . Processo/Prot: 0171020-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/223910. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000168 Ordinária. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Joaquim Alves de Quadros, Morgana Braz Rocha. Apelado: Alex Sandro Rodrigues da Silva. Advogado: Luiz Fernando Ribeiro Franco, Luiz Cabral Franco, Luiz Augusto Ribeiro Franco. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 4904. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR JUNTO AO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE - AUSÊNCIA DE TOMADA DAS CAUTELAS DEVIDAS PELO BANCO - DANO MORAL INCONTABILITÁVEL - INDENIZAÇÃO - PRETENSÃO FIXAÇÃO EM VALOR SIMBÓLICO SOB A ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OUTRAS RESTRIÇÕES FINANCEIRAS DO AUTOR - IMPOSSIBILIDADE - RESTRIÇÕES POSTERIORES AO EVENTO DANOSO EM DISCUSSÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO ADEQUADO - MANUTENÇÃO - ATENDIMENTO DO CARÁTER SATISFATIVO-PUNITIVO DA REPARAÇÃO - JUROS MORATÓRIOS - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 APÓS SUA ENTRADA EM VIGOR PARA APLICAÇÃO DE JUROS DE 1% AO MÊS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - DATA DA SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A ocorrência do dano moral restou incontroversa, vez que a abertura de conta corrente em nome de terceira pessoa, no caso o autor, com documentos falsos e a inscrição indevida do nome desse nos serviços de proteção ao crédito restou devidamente comprovada. 2) As outras restrições a que se refere o Apelante (fls. 70/71) ocorreram após o Apelado ter seu nome negativamente pelo banco recorrente, ou seja, até então nada havia que desabonasse a reputação comercial ou bancária do recorrido, não sendo cabível a fixação da indenização em valor meramente simbólico. 3) Os juros moratórios respectivos devem ser regulados, até a data da entrada em vigor do novo Código, pelo artigo 1.062 do diploma de 1916, e, depois dessa data, pelo artigo 406 do atual Código Civil. 4) Nas indenizações por dano moral, o termo a quo para a incidência da atualização monetária é a data em que foi arbitrado seu valor. 5) Em caso de ocorrência de sucumbência recíproca, o juiz pode determinar a compensação da verba honorária sem que isso implique em ofensa à legislação específica.

0032 . Processo/Prot: 0167916-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/125771. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1679161 Inventário. Agravante: Maria Camargo. Advogado: Luiz Antonio Sampaio Gouveia, Eliana Mara Brossi. Agravante: Camila de Silos Ferraz Mayrink Góes, Melissa de Silos Ferraz Mayrink Góes, Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes. Advogado: Luiz Antonio Sampaio Gouveia, Artur Gomes Ferreira. Agravado: Espólio de Orlando Mayrink Góes, Carlos Adolfo Nishida Mayrink Góes, Rafael André Nishida Mayrink Góes, Octávio Luiz Nishida Mayrink

Góes, Odete Nishida Mayrink Góes. Advogado: Marcos José de Miranda Fatur. Embargado: Espólio de Orlando Mayrink Góes, Carlos Adolfo Nishida Mayrink Góes, Rafael André Nishida Mayrink Góes, Octávio Luiz Nishida Mayrink Góes, Odete Nishida Mayrink Góes. Advogado: Marcos José de Miranda Fatur. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4905. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NULIDADE E OMISSÃO INEXISTENTES NO ARESTO EMBARGADO - EVIDENTE INTUITO DE SEREM REEXAMINADAS QUESTÕES JÁ ENFOCADAS E DECIDIDAS - INVIAIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Não havendo no acórdão os vícios apontados, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, pois é certo que, não sendo o Tribunal órgão consultivo, não lhe cabe responder a todas as teses levantadas pela parte vencida e tampouco responder um a um todos os seus argumentos, mas tão-somente as questões necessárias ao deslinde da controvérsia.

0033 . Processo/Prot: 0173646-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/27321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001384 Indenização. Apelante: BBVA Leasing Brasil SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Edmilson Damasceno dos Santos, Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Apelado: Lourdes Xavier de Siqueira, Luciene Xavier de Siqueira, Ludmira Xavier de Siqueira. Advogado: Adriana Murara Dias. Apelante: Lourdes Xavier de Siqueira, Luciene Xavier de Siqueira, Ludmira Xavier de Siqueira. Advogado: Adriana Murara Dias. Apelado: BBVA Leasing Brasil SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Edmilson Damasceno dos Santos, Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 4906. Nº Livro: 128. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do julgado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - BANCO QUE CONCEDE CRÉDITO A ESTELIONATÁRIO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS - NEGLIGÊNCIA DO BANCO - INDEVIDA INCLUSÃO DE NOME DA AUTORA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS - DANO MORAL CARACTERIZADO - DEVER DE RESSARCIMENTO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO MAGISTRADO - DECISÃO CORRETA - RECURSOS DESPROVIDOS.

0034 . Processo/Prot: 0183536-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/118201. Comarca: Ibiopora. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000186 Arrolamento. Agravante: Espólio de Luzia Bueno da Silva. Advogado: Nelson Gualberto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4907. Nº Livro: 128. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARROLAMENTO - CÔNJUGE DA HERDEIRA NECESSÁRIA, CASADA SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS - INEXISTÊNCIA DE ÔBICE LEGAL DE SUA PARTICIPAÇÃO NA HERANÇA - AQUIESCÊNCIA DOS DEMAIS HERDEIROS - FALCIMENTO DO CÔNJUGE DA HERDEIRA NECESSÁRIA APÓS A MORTE DA AUTORA DA HERANÇA - HERDEIROS NETOS QUE A SUBSTITUEM NA PARTILHA - CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS JÁ FORMALIZADA POR ESCRITURA PÚBLICA - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0175763-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/49249. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Actendentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200400000506 Ordinária. Apelante: Anna Scandelari Kukla. Advogado: Anísio dos Santos, Soraya Costa Esmahotto, Marcelo Mokwa dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 4908. Nº Livro: 128. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação. EMENTA: CANCELAMENTO DE CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. AS CLÁUSULAS RESTRITIVAS IMPOSTAS EM ATOS DE LIBERALIDADE DECORREM DA VONTADE DO DOADOR E NÃO PODEM SER CANCELADAS PELA VONTADE DO DONATÁRIO. DECISÃO CONFIRMADA. O cancelamento de cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade é vedado pelo ordenamento jurídico. O fato de a doadora ter falecido e os motivos determinantes da instituição das cláusulas restritivas não mais existirem não são suficientes para o cancelamento daquelas cláusulas. A exceção legal (art. 1911, parágrafo único, do C.Civil) depende de demonstração da conveniência econômica do donatário e da sub-rogação das cláusulas nos bens adquiridos com o produto da venda autorizada judicialmente.

0036 . Processo/Prot: 0299927-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/68003. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000550 Declaratória. Apelante: Rejane Carla Moreira. Advogado: Armando de Souza Santana Junior, Emanuela Catafata. Apelado: Set - Sociedade Educacional Tuiuti. Advogado: Isabela Mansur Sperandio, Jose Roberto Sperandio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 4909. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação, e, do seu exame, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM RESSARCIMENTO POR DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. CONTRATO DE ADEÇÃO PREVENDO A RESILIÇÃO DESDE QUE FORMALMENTE REALIZADA MEDIANTE PROTOCOLO POR ESCRITO. RESILIÇÃO OPERADA INFORMALMENTE COM CONCORDÂNCIA TÁCITA DA INSTITUIÇÃO. VALIDADE. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PEDIDO INICIAL JULGADO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE. 1. O contrato de prestação de serviços educacionais insere-se no conceito de ajuste por adesão, incidindo as normas da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). 2. Apesar do contrato estabelecer que a rescisão deve ser formalizada por escrito, e devidamente protocolada, havendo conhecimento da instituição de ensino e sua concordância tácita com a transferência da apelante, para outro órgão educacional, reconhece-se como rescindido o pacto e inexigíveis as parcelas mensais decorrentes. 3. A cobrança das parcelas resultou indevida e a anotação do nome da apelante, no cadastro do SPC, afigura-se ilícita, ensejando à mesma o direito de recebimento da indenização por dano moral. 4. Rejeita-se o pleito da apelante de restituição de valores já pagos, ante a inexistência de prova de que foram indevidamente repassados à apelada. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente, com inversão do ônus da sucumbência.

0037 . Processo/Prot: 0307021-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/118050. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000107 Rescisão de Contrato. Apelante: Sítio do Engenho Administração Empreendimentos e Participações Imobiliárias SA. Advogado: Paulo Sergio Mecchi. Apelado: Silvio Roberto Romanelli. Advogado: Sidney Francisco Gazola Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 4910. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação intentado pelo apelante/réu, e negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS - DESISTÊNCIA DO ADQUIRENTE. DIREITO À RESTITUIÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS, CONFORME PREVISTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRATO DE ADEÇÃO PREVENDO A RETENÇÃO PELA VENDEDORA DO EQUIVALENTE A CINQUENTA POR CENTO DOS VALORES PAGOS. VALOR EXCESSIVO. FACULDADE DO MAGISTRADO EM REDUZIR A MULTA PACTUADA, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 413 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL (924 DO CÓDIGO CIVIL/1916). SENTENÇA MONOCRÁTICA DECRETANDO A RETENÇÃO, A FAVOR DA APELANTE/VENDEDORA, DE APENAS VINTE E CINCO POR CENTO. DECISÃO CORRETA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0038 . Processo/Prot: 0313817-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135671. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000042 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Apelado: Aroldo Portela. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Pedro Nicolaio, Gilmar Pavesi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 4911. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a respeitável decisão, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER. DESISTÊNCIA DO PLANO PELO ADERENTE. APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA AOS VALORES JÁ DEVOLVIDOS E QUELES A SEREM RESTITUÍDOS, E NÃO PELOS ÍNDICES PREVISITOS NO ESTATUTO DA ENTIDADE RÉ. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PESSOAL. INAPLICÁVEL NA ESPÉCIE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, MAS SIM O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Tratando de atualização monetária, não há como se aplicar a prescrição quinquenal, haja vista que a correção monetária não pode ser tida como prestação acessória, mas se constitui no próprio crédito. 2. O prazo prescricional é o de 10 (dez) anos, a teor do disposto no artigo 205, do vigente Código Civil. 3. A restituição dos valores, a que tem direito o empregado, quando do desligamento do plano de previdência privada, deve ser a mais completa possível.

0039 . Processo/Prot: 0312954-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135684. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000063 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social Refr. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto. Apelado: Alcír Augusto Pantaleão. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 4912. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação, mas, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se íntegra a respeitável sentença, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER. PLEITO DE APLICAÇÃO, AOS VALORES JÁ RECEBIDOS PELO APELADO, DE OUTROS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE NÃO OS PREVISTOS NO ESTATUTO DA ENTIDADE. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PESSOAL. INAPLICÁVEL NA ESPÉCIE A PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL, MAS SIM O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Tratando de cobrança de diferença na atualização monetária, não há como se aplicar prescrição quinquenal, haja vista que a correção monetária não pode ser tida como prestação acessória, por se constituir no próprio crédito. 2. O prazo prescricional é de 10 (dez) anos, a teor do disposto no artigo 205, do vigente Código Civil. 3. A restituição dos valores a que tem direito o empregado, quando se desliga do plano de previdência privada, deve ser a mais completa possível.

0040 . Processo/Prot: 0313733-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135668. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000700 Ação de Devolução. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto. Apelado: Alberico das Neves (maior de 60 anos). Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 4913. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a respeitável sentença, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER. DESISTÊNCIA DO PLANO PELO ADERENTE. APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA AOS VALORES JÁ DEVOLVIDOS E ÀQUELES A SEREM RESTITUIDOS, E NÃO PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO ESTATUTO DA ENTIDADE APELANTE/RÉ. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PESSOAL. INAPLICÁVEL NA ESPÉCIE A PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL, MAS SIM O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO IPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Tratando de atualização monetária, não há como se aplicar a prescrição quinquenal, haja vista que a correção monetária não pode ser tida como prestação acessória, mas se constitui no próprio crédito. 2. O prazo prescricional é de 10 (dez) anos, a teor do disposto no artigo 205, do vigente Código Civil. 3. A restituição dos valores, a que tem direito o empregado, quando do desligamento do plano de previdência privada, deve ser a mais completa possível.

0041 . Processo/Prot: 0315677-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139082. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000185 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva. Advogado: Anadir Aparecida Chiozzini Vagetti. Apelado: Antonio Carlos Batalini. Advogado: Maria Regina Viziolli, Mirela Maria Dias. Rec. Adesivo: Antonio Carlos Batalini. Advogado: Maria Regina Viziolli, Mirela Maria Dias. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 4914. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação e do recurso adesivo, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. APLICAÇÃO IMEDIATA DO TEXTO CONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04 E ART. 114, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUPERVENIENTE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, QUE SE RECONHECE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO, COM REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. PRECEDENTE JÁ DIRIMIDO PELO STJ. RECURSOS NÃO CONHECIDOS. 1. Após a Emenda Constitucional nº 45/04, a Justiça do Trabalho passou a deter competência para processar e julgar não só as ações sobre representação sindical, como também os feitos intersindicais e os processos que envolvam sindicatos e empregadores ou sindicatos e trabalhadores. 2. As ações de cobrança de contribuição sindical propostas pelo sindicato, federação ou confederação respectiva contra o empregador, após a Emenda, devem ser processadas e julgadas pela Justiça Laboral. RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO NÃO CONHECIDOS.

0042 . Processo/Prot: 0180346-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/91344. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001321 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: J. S. E.. Advogado: Cassiano Ricardo Régis, João Carlos Régis, Marcelo Vieira de Paula. Agravado: V. H. E. (assistido(a)). Advogado: Adalgiza Fontanella Bachmann, Juscelma Rita Tozin Maia, Renato Costa Luz Pinheiro Hora. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 4915. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo.

0043 . Processo/Prot: 0182058-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/102194. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200200000403 Dissolução de Sociedade. Apelante: S. S. S.. Advogado: Ovandi Ribeiro, José Reinaldo Rodrigues. Apelado: C. A. G.. Advogado: Roberto Tsugio Tanizaki. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 4916. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.

0044 . Processo/Prot: 0177656-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/82038. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000138 Alimentos Provisionais. Agravante: M. A. C. Á.. Advogado: Selma Aparecida Rodrigues Garcia, Denize Ramos. Agravado: L. C. Á.. Advogado: Ludmilo Sene. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 4917. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO PARA DECLARAR "EX-OFFÍCIO" A INÉPCIA PARCIAL DA INICIAL, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE RENDAS, E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

0045 . Processo/Prot: 0170977-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/4311. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400002653 Separação de Corpos. Agravante: V. F. S.. Advogado: Luciano Godoi Martins. Agravado: R. G. M.. Advogado: Cascia Lane Antunes Bilhao, Maria Helena Antunes Bilhão, Jair Rufino da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 4918. Nº Livro: 128. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0046 . Processo/Prot: 0181208-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/103812. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200500000541 Alimentos. Agravante: A. P. B. M.. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Edni de Andrade Arruda. Agravado: V. V. M.. Advogado: Fábio Ferreira, Cícero Ribas Bacellar Júnior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 4919. Nº Livro: 129. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo, para os fins anotados no corpo do acórdão.

0047 . Processo/Prot: 0175310-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/57914. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001536 Separação. Agravante: M. M. J.. Advogado: Marcos Alves da Silva. Agravado: M. P. M.. Advogado: Eliana de Fatima Zanfelice. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 4920. Nº Livro: 129. Julgado em: 04/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para os fins anotados no corpo do acórdão.

0048 . Processo/Prot: 0173782-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/35195. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200400000267 Alimentos. Agravante: E. C.. Advogado: Letícia do Nascimento e Silva Franco. Agravado: D. C. S. C.. Advogado: Ronildo de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 4921. Nº Livro: 129. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da presente fundamentação.

0049 . Processo/Prot: 0182173-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/106577. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000138 Cautelar. Agravante: L. C. Á.. Advogado: Ludmilo Sene. Agravado: M. A. C. Á.. Advogado: Selma Aparecida Rodrigues Garcia, Denize Ramos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 4922. Nº Livro: 129. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0050 . Processo/Prot: 0182531-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/112107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001098 Exoneração de Alimentos. Agravante: L. F. M., E. M. F., A. M. F.. Advogado: Sonia Maria Anrelink. Agravado: A. F.. Advogado: Claudomiro Bley Vieira Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4923. Nº Livro: 129. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0051 . Processo/Prot: 0170510-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/224270. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000362 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. A. P.. Advogado: Newton Bueno Lacerda. Apelado: M. P. E. P.. Interessado: I. C. O. Representado(a). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 4924. Nº Livro: 129. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto.

0052 . Processo/Prot: 0177506-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/73861. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199300000287 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: O. A. S.. Advogado: Alquiles Lenharo. Apelado: M. H. O. Representado(a). Advogado: Denise de Pinho Tavares Filla, Claudia Barroso de Pinho Tavares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 4925. Nº Livro: 129. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.

0053 . Processo/Prot: 0166582-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/171809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000173 Embargos a Execução. Apelante: M. F. T. A.. Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon. Apelado: F. V. A., L. M. V.. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4926. Nº Livro: 129. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do embargante, nos termos da fundamentação.

0054 . Processo/Prot:0173225-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/21344. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300001931 Embargos a Execução. Apelante: J. O.. Advogado: Sebastião de Oliveira Cesar. Apelado: A. M. O.. Advogado: Jurandir Venancio de Oliveira, Kinko Shimotori, David Gongora Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4927. Nº Livro: 129. Julgado em: 01/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005 Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08860

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abelardo Evangelista de Faria	015	0319934-6
Alessandra Nunes de Souza	010	0318786-6
Alessandro Vinicius Pilatti	021	0180092-4/01
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	019	0318839-2
Álvaro Dirceu de Camargo V. Neto	021	0180092-4/01
Ana Carolina Jamur Dubas	015	0319934-6

Andreia da Rosa Rache	004	0175965-9
Angela Corrêa	018	0317778-0
Augusto Renato Penteado Cardoso	010	0318786-6
Bruno Pedalino	010	0318786-6
Cícero José Zanetti de Oliveira	006	0177687-8
Cambises José Martins	001	0174624-9
Carl Olav Smith	003	0170164-2/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	007	0183484-4
Cassiano Antunes Tavares	006	0177687-8
Cleverson José Gusso	018	0317778-0
Clovis Aparecido Martins	020	0172100-6
Cristiane Paraskevi Campos Kollia	012	0319642-3
Daniela Rache Gebran	004	0175965-9
Daniele Neves Popika	012	0319642-3
Danielle Wardowski	004	0175965-9
Diógenes Fonseca	021	0180092-4/01
Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo	007	0183484-4
Edvar Feres Júnior	014	0319896-1
Evandro Limongi Marques de Abreu	013	0319685-8
Fábio de Almeida Braga	002	0152884-1
Faurlin Narezi	006	0177687-8
Fernanda Pederneiras	002	0152884-1
Flávia Reis Pagnozzi	002	0152884-1
Germano Alberto Dresch Filho	021	0180092-4/01
Gilmar Correa Lemes	014	0319896-1
Hélio Luís Dresseno	003	0170164-2/01
Isabela Marques Hapner	016	0320396-3
Ivo Gomes	007	0183484-4
Joaquim Alves de Quadros	017	0167795-2/01
Jonas Ribeiro Gonçalves	004	0175965-9
Julio Assis Gehlen	006	0177687-8
Julio Cesar Brotto	002	0152884-1
Julio Jacob Junior	001	0174624-9
Katia Regina Leite	005	0176900-2
Leandro Galli	007	0183484-4
Luiz Fernando Cavallini Andrade	011	0319621-4
Luiz Gustavo Frago da Silva	002	0152884-1
Mário Henrique Corral Bóia	010	0318786-6
Marcelo Augusto Sella	016	0320396-3
Marcelo Luiz Dreher	015	0319934-6
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	019	0318839-2
Maria Fernanda Simões Bellei	009	0318625-8
	012	0319642-3
Maria Ines Przybysz de Paula	008	0318502-0
Maria Luiza Paredes Czerwonka	005	0176900-2
Mary Lucia Addad de Andrade	008	0318502-0
Mauro Cury Filho	009	0318625-8
Mauro Sérgio Guedes Nastari	009	0318625-8
	012	0319642-3
Miguel Adolfo Kalabaide	013	0319685-8
Moises de Godoy	011	0319621-4
Murilo Zanetti Leal	017	0167795-2/01
Newton Patrício Crespi	001	0174624-9
Norton Emmel Muhlbeier	017	0167795-2/01
Paulo Henrique Gardemann	011	0319621-4
Renata Cristina Palao Toesca	004	0175965-9
Ricardo Onófrio Carvalho	003	0170164-2/01
Roberto Ferreira	002	0152884-1
Robson José Evangelista	006	0177687-8
Rodrigo Garcia Antunes	005	0176900-2
Rogeria Dotti Dória	002	0152884-1
Rose Mary Bastos Iacomini	005	0176900-2
Rubens Sundin Pereira	018	0317778-0
Silvio Cesar Barbosa	009	0318625-8
Salete Martins	001	0174624-9
Sonia Santos Portella	017	0167795-2/01
Valkiria de Lima Gasques	015	0319934-6
Vitor Leal	017	0167795-2/01
Walter Spena de Macedo	020	0172100-6
Willians Franklin Lira dos Santos	007	0183484-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0174624-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/50700. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000232 Indenização. Agravante: Administradora de Bens Oregon Ltda. Advogado: Cambises José Martins, Salete Martins, Newton Patrício Crespi. Agravado: Petrobrás Distribuidora SA. Advogado: Julio Jacob Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

I - Diante do contido no pedido de folhas 893, adoto a orientação da Corte Superior segundo a qual "a jurisprudência deste STJ afasta, em regra, a retenção do recurso especial interposto contra acórdão que aprecia pedido de antecipação dos efeitos da tutela" (Edcl no AgR na MC 9355/GO, rel. Min. Nancy Andrighi, in D.J.U. de 01/07/2005, p. 507) e deixo de aplicar, in casu, a regra do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil; III - publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot:0152884-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2004/8377. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1126938 Apelação Cível. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Fábio de Almeida Braga, Julio Cesar Brotto, Fernanda Pederneiras. Réu: Roberto Bernardo dos Santos. Advogado: Roberto Ferreira. Réu: V. Migliari Ourinhos - ME. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho:

I - A decisão de fls. 360 foi proferida porque as contestações não haviam sido ainda juntadas aos autos, por isso que, equivocadamente, entendeu prejudicado o pedido de fls.352. Porém, diante da informação de fls.414, que esclareceu que as contestações já se encontravam em cartório mas não haviam sido jun-

tadas porque aguardavam o retorno dos autos, desfez-se o equívoco. Por isso, impõe-se a apreciação daquele pedido de prazo em dobro. E não há como deixar de deferi-lo, e consequentemente rejeitar a arguição de intempestividade da contestação do réu Roberto Bernardo dos Santos, protocolada no dia 20 de agosto de 2004 (fls.397), último dia para a sua apresentação. Ao caso se aplica, efetivamente, o prazo em dobro para contestar, porque embora os dois advogados sejam do mesmo escritório, como se infere da comparação das respectivas procurações, cada qual defende um dos réus. Vale dizer, cada réu tem um advogado diferente do outro. Em nota (nº 11) ao art.191 do C.Pr.Civil, Theotônio Negrão assinala: "Ainda que os advogados sejam companheiros de escritório, desde que seja, cada qual, procurador de litisconsorte diferente, aplica-se o art.191 (STJ-4ª Turma, REsp 28.226-7-SP, rel. Min. Dias Trindade, j.14.1.93, deram provimento, v.u., DJU 28.3.94,p. 6.326;RT 549/85,565/86, RJTJESP 106/340, maioria, JTA 112/403, Lex-JTA 152/85). Nesse caso, o benefício incide ainda que os advogados tenham apresentado 'a petição em conjunto, suscitando as mesmas razões (STJ-4ª Turma, REsp 184.509-SP, rel. Min.Sálvio de Figueiredo, j.19.11.98, deram provimento, v.u., DJU 15.3.99,p. 241). De qualquer modo, como salientou a ilustrada Procuradoria da Justiça, com apoio em J.J. CALMON DE PASSOS (COMENTÁRIOS..., Forense, RJ, 1944, v.III) e em PONTES DE MIRANDA (COMENTÁRIOS..., Forense, RJ, 1997, tomo IV), ainda que extemporânea fosse a contestação do referido réu, não seria possível aplicar-lhe os efeitos da revelia, "porque a rescisão, como cedição, diz com a coisa julgada e a possibilidade de sua rescisão, sendo, em virtude disso, direito indisponível. Assim, trata-se de caso de aplicação do art.320, II, do CPC, não se induzindo os efeitos da revelia" (fls.439); e além disso lhe seria aproveitável a contestação tempestiva da outra ré (CPC, art.320,I). Por esses motivos, rejeito a arguição de intempestividade da contestação apresentada pelo réu ROBERTO BERNARDO DOS SANTOS. 2 - Com a observação de que as demais questões serão apreciadas no julgamento final, declaro saneado o processo. 3 - Especifique melhor a ré V. MEGLIARI OURINHOS-ME, em 5(cinco) dias, a prova pericial requerida às fls. 384. 4 - Defiro a oitiva de testemunhas, desde que arroladas (inclusive com os respectivos endereços) em 10 (dez) dias. 5 - Defiro a tomada de depoimento pessoal das partes (a autora e a ré V. MEGLIARI OURINHOS-ME por seus respectivos representantes legais), mediante precatórias a serem encaminhadas aos egrégios Tribunais de Justiça de São Paulo e Mato Grosso do Sul. 6 - Expeçam-se os ofícios requeridos pela ilustrada Procuradoria da Justiça. O pedido de perícia será apreciado depois de cumprido o item nº 3, ou de exaurido o prazo ali assinalado. 7 - Intimem-se as partes e a ilustrada Procuradoria da Justiça. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO. Relator

0003 . Processo/Prot:0170164-2/01 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2004/82996. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1701642 Apelação Cível. Requerente: Adelmara Cury Busato. Advogado: Ricardo Onofrio Carvalho. Requerido: Armando Seiji Ogata, Daisy Cury Ogata. Advogado: Hélio Luís Dresseno, Carl Olav Smith. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Procedido o julgamento do recurso de apelação cível nº 170.164-2, contra decisão proferida nos autos nº 531/02 da ação principal - dessa decisão, a parte vencida interpôs recurso especial - , cessou a competência deste Tribunal para continuar no processamento desta medida (cf. parágrafo primeiro, do art. 800, do Código de Processo Civil). Por isso, determino que os autos sejam devolvidos à Vara de origem, para os devidos fins. Em, 10 de novembro de 2005. Des. Accácio Cambi - Relator

0004 . Processo/Prot:0175965-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/67678. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000707 Regulamentação de Visitas. Agravante: P. F. A.. Advogado: Daniela Rache Gebran, Andrea da Rosa Rache, Danielle Wardowski. Agravado: J. R. G., E. B. G. Advogado: Jonas Ribeiro Gonçalves, Renata Cristina Paloman Toesca. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Vista aos Agravados sobre os documentos juntados (f. 277 e diante).

0005 . Processo/Prot:0176900-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/73049. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003469 Exoneração de Alimentos. Agravante: G. A. S.. Advogado: Katia Regina Leite, Maria Luiza Paredes Czerwonka. Agravado: Ê. L. T. M.. Advogado: Rose Mary Bastos Iacomini, Rodrigo Garcia Antunes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Ante o recebimento do Ofício n.º 2136/2005(fl.113/115 - TJ), que informa a revogação pelo Juízo "a quo" do r. despacho atacado, acarretando assim, a perda de interesse no prosseguimento do presente Agravo de Instrumento. Por isso, com fundamento nos artigos. 529, do C.Pr. Civil e 140, XXIV, do Regimento Interno, julgo prejudicado o agravo por falta de objeto, e extinto o procedimento recursal. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. MÁRIO HELTON JORGE Juiz Relator

0006 . Processo/Prot:0177687-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/84382. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000556 Exibição de Documentos. Agravante: Alizes Helena Krumheuer. Advogado: Julio Assis Gehlen.

Agravado: Lloyds TSB Bank PLC, Citibank N.A., Chase Manhattan Bank, HSBC Bank, Wally Strhomeyer Busato, Frederico José Busato Junior, Ivone Maria Busato Grocoske, Luiz Fernando Küster Grocoske. Advogado: Faurlin Narezi, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista, Cassiano Antunes Tavares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1) Anotem-se na capa dos autos e nos registros os nomes dos advogados dos co-agravados, indicados no ofício de fl. 212. 2) Após intimem-se os agravados ali indicados para responderem ao recurso, em dez (10) dias. Em, 4 de outubro de 2005. Des. Accácio Cambi - Relator

0007 . Processo/Prot:0183484-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/117196. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024087 Anulatória. Agravante: Gabriel Taufik Name. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo. Agravado: Blanca Ribeiro Vianna. Advogado: Leandro Galli, Ivo Gomes, Williams Franklin Lira dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos nº 24.087/02, de anulação, excluiu a agravada do pólo passivo da demanda, porque "eventual procedência deste feito em nada irá influenciar na esfera jurídica da ré, pois a anulação dos documentos será determinada pelo Juízo". Frisou, ainda, o Dr. Juiz de Direito não ter o autor especificado a que prejuízos se referiu e não formulou ao final do pedido indenizatório por tais prejuízos, ressaltando que deveria o autor ter formulado pedido expresso e determinado a respeito" (fls. 511/512-TJ). Sustenta o agravante que os instrumentos cuja anulação pretende (procuração e escritura pública) teriam sido lavrados perante o 3º Tabelionato de Curitiba "durante o período em que a oficial responsável pelo cartório era a Sra. Blanca Ribeiro Vianna" (fl. 04). Acrescenta, ainda, o recorrente: a)-qualquer decisão que venha a ser proferida no feito dirá respeito à presença ou à ausência de responsabilidade da Sra. Blanca Ribeiro Vianna pelos prejuízos eventualmente suportados pela parte prejudicada; b)-ela é diretamente interessada na lide; c)-o STF já sedimentou que o notário possui responsabilidade objetiva por eventuais danos causados em razão de reconhecimento de firma considerada como assinatura falsa; d)-a permanência dela no pólo passivo lhe possibilitará defender-se das alegações. Pede a suspensão da decisão agravada, para que se evitem atos inócuos e prejudiciais ao recorrente, até que se decida acerca da legitimidade da então tabeliã. II. Verifica-se, na decisão atacada, que, ao mesmo tempo em que o magistrado entendeu ser pessoal a responsabilidade do agente delegado (tabeliã), ainda que deixe de o ser, afirmou ser a agravada, antes titular do cartório, ilegítima passivamente à causa por outro motivo: a anulação dos atos notariais não influenciariam sua esfera jurídica, e, para além disso, o autor não especificou quais seriam suas e nem o dano que deveria ressarcir. "Prima facie", trata-se de matéria que deveria ter sido analisada com base no art. 284 do CPC em outro momento processual. Dar-se-ia ao autor a oportunidade de emendar a inicial e/ou esclarecer a situação da recorrida e seu intento em tê-la no pólo passivo da demanda. Depois, sim, deliberaria o magistrado sobre sua legitimidade. Ao menos, é o que aparenta. Assim, considerando o contexto em que foi a decisão agravada proferida, defiro o efeito suspensivo pleiteado, evitando-se prosseguir o processo com atos que poderão ser reputados nulos. III. Comunique-se o juiz da causa imediatamente, solicitando-se-lhe informações, primordialmente sobre ter dado oportunidade de o autor prestar esclarecimentos ou emendar a inicial, posto que os fundamentos do agravo mais parecem esclarecimentos à inicial. Prazo: dez (10) dias. Expedido o ofício a que se refere o parágrafo anterior, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Relator do Conflito de Competência, com a reiteração deste Desembargador no sentido de acolher as ponderações do Juiz Suscitante, aceitando a competência antes declinada. Dil. Curitiba,07 de novembro de 2005. José Mauricio Pinto de Almeida Relator

0008 . Processo/Prot:0318502-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/182507. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000502 Embargos a Execução. Agravante: Edson de Paula, Maria Inês Przybysz de Paula. Advogado: Maria Ines Przybysz de Paula. Agravado: Mary Lucia Addad de Andrade. Advogado: Mary Lucia Addad de Andrade. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto por EDSON DE PAULA E MARIA INÊS PRZYBYSZ DE PAULA, contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand, nos autos nº 502/96, de Embargos à Execução. A decisão recorrida decidiu que: "Processo-se a execução de fls. 188/189". (fls: 20 TJ). Os Agravantes objetivam o provimento do presente recurso, para que seja reformada a decisão de fls. 20 TJ, requerendo "seja concedido liminarmente efeito suspensivo à decisão atacada, até o julgamento final do presente recurso, e, finalmente, com o provimento do presente agravo, seja reformada a decisão atacada, determinando-se a anulação dos atos executórios por inexistir ainda título executivo ante a indefinição do quantum devido". Sucintamente exposto, decido. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Na decisão em análise (fls. 20-TJ), o MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand, deu as razões de seu convencimento. Em que pesem os argumentos dos Agravantes, o magistrado a quo entendeu em face dos documentos colacionados aos autos não ser cabível a suspensão da Execução dos Honorários pretendida às fls. 52/54 TJ. Depreende-se que a decisão recorrida não ensaja perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, bem como não denota uma possível ocorrência de risco de irreversibilidade da medida. Acresce ressaltar que não está patente a necessidade urgente da concessão de plano do efeito suspen-

sivo. Mostra-se necessário assegurar-se o respeito ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, para melhor apreciação das questões postas em debates e culminar pela análise da pretensão posteriormente. Diante do exposto, nego o efeito suspensivo almejado pelos Agravantes. Intime-se a parte agravada, por seu advogado, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 10.352/01, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela agravante. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEM-BARGADOR RELATOR

0009 . Processo/Prot:0318625-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/186815. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000818 Exceção de Incompetência. Agravante: Jandira da Luz Santos Correa, Marcos Correa. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Mmd - Incorporações e Participações Ltda. Advogado: Sílvia Cesar Barbosa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetercio Junior. Despacho:

Vistos, etc. I - Insurge-se o ora Agravante, contra a doutra Decisão de fls. 20, proferida nos autos n. 818/2005, de Ação de Exceção Declinatoria de Foro, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que declinou a competência para processar e julgar a causa em favor do foro Regional de Fazenda Rio Grande. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. III - Constatada-se em primeira análise que no caso em foco a doutra Decisão de 1ª Instância, declinou a competência da Comarca de Fazenda Rio Grande, para processar e julgar a lide em questão. Detecta-se que o imóvel adquirido - lote de terreno, situa-se em Fazenda Rio Grande, e que os Agravantes também residem no local, estando a princípio correta a d. Decisão Prolatada em 1ª Instância. IV - Estas considerações, consequentemente, levam-me a negar o efeito suspensivo, ante mero exame sumário, a fim de manter a doutra Decisão de 1º Grau. V - Comunique-se o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. VI - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. VII - Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2005. Des. Antenor Demetercio Júnior - Relator

0010 . Processo/Prot:0318786-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/186913. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000788 Exceção de Incompetência. Agravante: Xpert Empreendimentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso, Mário Henrique Corral Bóia. Agravado: Auto Posto Morishita Ltda. Advogado: Bruno Pedalino, Alessandra Nunes de Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 19 a 24, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, na Exceção de Incompetência, autos sob nº 788/2005, por meio da qual se rejeitou a exceção. Alega a agravante, em síntese, que: a) requereu a remessa dos autos à Comarca de Pato Branco, tendo em vista ser este o foro do contrato firmado entre as partes; b) a manutenção da demanda na Comarca de Londrina acarretou prejuízo à agravante e favorecimento ao agravado; c) o agravado não pode ser considerado consumidor; d) trata-se de ação rescisória de contrato e não de responsabilidade civil, não estando protegida pelo Código de Defesa do Consumidor. É o relatório. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, e inexistindo requerimento para atribuição de efeito ativo, defiro seguimento ao presente recurso. III - Intime-se o agravado para, em dez dias, apresentar resposta. IV - Solicitem-se ao MM. Juiz da causa as informações que reputar necessárias, em especial sobre o cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil, a serem prestadas em dez dias. Curitiba,09 de novembro de 2005. GUI-LHERME LUIZ GOMES Relator

0011 . Processo/Prot:0319621-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189830. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000219 Obrigação de Fazer. Agravante: Alfons Gardemann. Advogado: Moises de Godoy, Paulo Henrique Gardemann. Agravado: Delmo do Carmo Arnoni, Roberto Kaiserlian Marmo. Advogado: Luiz Fernando Cavallini Andrade. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos nº 219/05, de obrigação de fazer, concedeu tutela antecipada, obrigando o agravante a "liberar de ônus e gravames o bem descrito no recibo como automóvel Mercedes Benz e ainda preencher os documentos necessários à transferência deste para os autores, no prazo de 20 dias, (...) sob pena de pagamento de multa a título de 'astreintes'", fixada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) diários (v. fls.07/08-TJ). Sustenta o recorrente, em síntese, que a decisão recorrida é imprudente e precipitada, proferida sem atenta leitura de sua defesa nos autos do processo-tronco e da documentação ali juntada, sendo que esta "não fornece, nem por força da melhor mágica, os mínimos critérios (o da verossimilhança das alegações, em especial) aptos, de acordo com a regra do artigo 273 do Código de Processo Civil, a legitimar a concessão hostilizada" (fl.05-TJ). Explica que a obrigação discutida nos autos foi assumida apenas por sua ex-companheira

com os agravados, sendo ele parte ilegítima para figurar no pólo passivo, como realçou em sua contestação. Trata-se de pagamento de honorários, ao qual o veículo serviu como parte. Enfatiza que sua obrigação não se presume, posto que apenas firmara com sua ex-companheira compromisso de liberar o veículo tão logo quitasse contrato de "leasing" a ele correspondente. Justifica o pleito de efeito suspensivo, pois, ao revés, arcará com o prejuízo das multas fixadas, frisando não ser sua a obrigação para com os recorridos. II. Da documentação aneja à inicial recursal, verifica-se que, em 10.05.05, o agravante protocolou sua contestação nos autos de origem, em que suscitou preliminar de ilegitimidade passiva, com argumentos idênticos aos alinhados neste agravo. A decisão agravada data de 20.10.05, e, pelo que se depreende do que se tem nestes autos, nenhum exame fora feito pelo magistrado "a quo" acerca dessa prefacial antes da concessão da tutela antecipada. Por esses motivos, e evitando prejuízos ao recorrente, defiro o pleito suspensivo, não extensivo à co-ré, até ulterior deliberação. III. De imediato, comunique-se o juiz da causa, a quem devem ser solicitadas minuciosas informações sobre o processo, principalmente sobre ter sido examinada a alegada ilegitimidade do agravante antes da concessão da tutela. Prazo: dez (10) dias. Intimem-se os agravados para, em dez (10) dias, oferecer sua resposta. Cientifique-se o agravante. Dil. Curitiba, 07 de novembro de 2005. José Mauricio Pinto de Almeida Relator

0012 . Processo/Prot:0319642-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189168. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000648 Consignação em Pagamento. Agravante: Piemonte Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia. Agravado: Fabio de Souza, Wanderlei Machado Kovalski, Jeovane Ferreira de Souza. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Daniele Neves Popika, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fl. 45, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na Ação de Consignação em Pagamento, autos sob nº 648/2005, por meio da qual se determinou o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas, de acordo com os valores apontados nas planilhas que instruem o procedimento. Inconformada, a agravante interpõe o presente recurso, alegando que: a) não existe abusividade ou ilegalidade nos contratos realizados; b) o preço estipulado para o negócio foi livremente acordado entre as partes; c) os valores autorizados para o depósito judicial são irrisórios, equivalentes a menos de 50% do devido; d) a irreversibilidade do despacho no caso de improcedência da demanda, vez que não conseguirá reaver os valores que deixaram de ser pagos, em razão da situação econômica dos agravados. Requer a atribuição de efeito suspensivo e ativo ao recurso, reformando-se a decisão recorrida, fls 10. II - Decido. Em conformidade com a petição inicial da ação consignatória, cópia às fls. 11 a 23, os autores, ora agravados, postularam o depósito das parcelas vencidas e vincendas, relativas a contrato de compra e venda de imóvel firmado com a agravante, consoante planilha anexada. O artigo 893, do Código de Processo Civil, dispõe: "Art. 893. O autor, na petição inicial, requererá: I - o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de cinco (5) dias contado do deferimento, ressalvada a hipótese do §3º do art. 890; II - a citação do réu para levantar o depósito ou oferecer resposta. Destarte, no caso em exame, a manifestação judicial de fl. 45, determinou o depósito judicial da quantia que os agravados entendem devida e a citação da ré, nos termos do referido artigo 893 do Código de Processo Civil, com observância do procedimento da ação de consignação em pagamento. Assim, referida manifestação judicial, nada mais fez que impulsionar o processo, tratando-se, pois, de despacho, do qual não cabe qualquer recurso, nos termos do artigo 504, do Código de Processo Civil (vervbis): "Art. 504. Dos despachos de mero expediente não cabe recurso." A respeito da matéria, preleciona Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 37ª ed., 2005, artigo 504, nota 2, p. 571: "A jurisprudência tem entendido que não cabe recurso do despacho: - que apenas impulsiona o processo, mas não resolve questão alguma." Por essas razões, não há como se deferir o prosseguimento do presente recurso, por manifestação inadmissível. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, por manifestação inadmissível, nego seguimento ao presente recurso. IV - Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0013 . Processo/Prot:0319685-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/187628. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000045268 Ordinária. Agravante: Antônio Hilton Colares da Silva. Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide, Evandro Limongi Marques de Abreu. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de antecipação de tutela recursal, contra decisão que, nos autos nº 45.268/0000, de ordinária de implantação de diferenças de valores de benefício previdenciário, indeferiu o pedido de antecipação de tutela. A decisão indeferitória afirmou que a pretensão do autor esbarra frontalmente com o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei 5.021/66, que não permite medida liminar para efeito de vencimentos e vantagens pecuniárias, bem assim que "a verossimilhança das alegações iniciais não restou efetivamente demonstrada para fins da antecipação pretendida, sendo certo que somente a instrução processual adequada, com a presença do contraditório, poderá esclarecer o desvio de função alegado" (fl. 145-TJ). Sustenta o agravante, a princípio, não haver impedimento legal para a concessão de medida liminar, como registrado na decisão agravada, pois a jurisprudência vem admitindo se relati-

ze a Lei 9.494/97; quanto à verossimilhança das alegações, as severa que conseguiu fazer prova inequívoca para seu convencimento, uma vez que denotou ter exercido a função de investigador policial com portaria, declarações, certificado e escala de plantão. Assim, pode se antecipe a tutela recursal, para que se determine a implantação do valor de R\$ 2.361,43 em seu benefício previdenciário, à guisa de complementação. II. O recurso comporta decisão de plano, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Primeiramente, é de se acolher o primeiro fundamento recursal, para se permitir o exame da tutela solicitada em primeiro grau, vez que, em matéria previdenciária, não há qualquer restrição à aplicação do art. 273 do Código de Processo Civil. Assim já se decidiu nesta instância: "Agravado de instrumento - Antecipação de tutela - Concessão contra a Fazenda Pública - Demanda de natureza previdenciária - Possibilidade - Precedentes do STF. I - Quando o de que se trata é de demanda em que se discute matéria de natureza previdenciária, não tem incidência qualquer preceito que vede a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Município - Previdenciário - Contribuição previdenciária - Servidores inativos (aposentados) e pensionistas - Incidência sobre proventos de inatividade (aposentadoria) e pensões de servidores públicos municipais - Inconstitucionalidade, com o advento da Emenda Constitucional n.º 20/98 - Multiplicidade de precedentes do STF nesse sentido - Presença dos requisitos para outorga de antecipação de tutela - Decisão interlocutória concessiva de tutela antecipatória que se mantém. II - É firme, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o entendimento no sentido de que com o advento da Emenda Constitucional n.º 20, de 1998, às pessoas políticas de direito constitucional (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) é irremediavelmente vedado exigir contribuição previdenciária de inativos e pensionistas" - (ex-TAPR, 9ª C. Cív., Rel. Juiz Francisco Rabello Filho, j.02.03.04). Ademais, sobreleva notar que a vedação de tutela antecipada contra a Fazenda Pública nos termos da Lei n.º 9.494/97 diz respeito a pagamento de vantagens pecuniárias, como se pronunciou o C. Supremo Tribunal Federal na ADC 04-DF. DA SUPREMA CORTE, destaquem-se: "AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 4-6 - ALCANCE DO PRONUNCIAMENTO - MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. O que decidido na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6 não alcança conflito de interesses de natureza previdenciária, pouco importando a espécie da parcela em jogo e a entidade devedora envolvida" (Tribunal Pleno, Rcl. 2480 MC/PE-MEDIDA CAUTELAR NARECLAMAÇÃO, RelMin. MARCO AURÉLIO, j09/09/2004, publ.: DJ 05-11-2004 PP-00006 EMENT VOL-02171-01 PP-00036 LJSTF v. 26, n. 312, 2005, p. 234-23). "INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Art. 1º da Lei nº 9.494/97. Constitucionalidade reconhecida em medida cautelar. ADC nº 4. Inaplicabilidade. Antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária. Reclamação julgada improcedente. Agravado improvido. Aplicação da súmula 729. A decisão da ADC nº 4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária" - (Rcl. 2380, AgR/PE-AGREGNA RECLAMAÇÃO, Rel. Min. Cezar Peluso, j.03/02/2005, Tribunal Pleno Publicação: DJ05-08-2005 PP-00006 EMENT VOL-02199-1 PP-00090. Portanto, e porque a matéria já está sumulada (S. 729-STF), provê-se o recurso nessa parte. Todavia, quanto à análise da verossimilhança na decisão recorrida, encontra-se ela carente de fundamentação. Nesse ponto, limitou-se a julgadora a afirmar: "Por outro lado, a verossimilhança das alegações iniciais não restou efetivamente demonstrada para fins de antecipação pretendida, sendo certo que somente a instrução processual adequada, com a presença do contraditório, poderá esclarecer o desvio de função alegado" (fl. 145). Certo é que "o magistrado tem o dever de manifestar-se sobre todas as alegações feitas pelas partes, fazendo-o de maneira clara e apta a produzir entendimento razoável por todos quanto tomem conhecimento da decisão" (ÉZIO LUIZ PEREIRA, "DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIÁRIAS COMO EXIGIBILIDADE CONSTITUCIONAL", Ed. Ciências Jurídicas, Belo Horizonte, 1998, p. 38). No caso, deveria a magistrada ter demonstrado as razões pelas quais concluiu serem inverossímeis as alegações do autor, que, com exatidão, as fundamentou na inicial, encartando nos autos diversas provas documentais a respaldar suas alegações. Como realçado por CARREIRA ALVIM, "diante de uma alegação, a verossimilhança se assenta num juízo de probabilidade, que resulta, por seu turno, da análise dos motivos que lhe são favoráveis (convergentes) e dos que lhe são contrários (divergentes)". E continua: "Se os motivos convergentes são superiores aos divergentes, o juízo de probabilidade cresce; se os motivos divergentes são superiores aos convergentes, a probabilidade diminui. (...) No exame do pedido de antecipação de tutela, o juiz não foge a um juízo crítico dos fatos e do direito, do qual resultará ou não o convencimento da verossimilhança, para fins de concessão ou denegação do provimento antecipado" - ("Tutela antecipada", 1ª ed., Curitiba: Juruá, 2003, p. 48/49). E esse exame não se realizou na decisão atacada. No mínimo, ao conteúdo dos documentos apresentados pelo autor em cotejo com as aduções expandidas por ele na exordial deveria referir-se o interlocutório, para que se mostrasse a quem quer que o lesse as razões do inacolhimento do pleito de tutela antecipada. Portanto, ostensiva é a falta de fundamentação da decisão hostilizada. A Constituição Federal, em seu art. 93, IX, estabelece um "meio para assegurar o exame das causas pelo juiz (a fundamentação impõe necessariamente o exame minucioso dos fatos e do direito), meio para viabilizar o duplo grau de jurisdição (o recurso e seu julgamento pressupõem o conhecimento das razões de decidir) e forma de controle da legalidade e justiça das decisões pelas partes, advogados, imprensa e opinião pública em geral (sentenciando ou decidindo, o magistrado deve convencer a todos da justiça dos seus atos)" - (ANTONIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO, "NORMAS PROCESSUAIS CIVIS INTERPRETADAS", Ed. Juarez de Oliveira, São Paulo, 201, p. 33). Tem-se, assim, que o art. 93, IX, da CF é garantidora do Estado democrático e do devido processo legal, cuja desobediência e/ou tempero de abrandamento em sua interpretação podem afetar e ferir outros princípios fundamentais do processo recepcionados pela nossa Carta Política. Nos moldes em que foi proferida a decisão recorrida, ninguém pôde conhecer a análise, ainda que sucinta, do indeferimento da medida pleite-

ada pelo agravante. Assim, anula-se, de ofício, a decisão judicial atacada, para que outra se profira com a devida motivação, o que se faz com base no mesmo dispositivo (art. 557, § 1º-A, do CPC), pois, se se permite provimento recursal aquando a matéria discutida estiver contrária a entendimento de tribunal superior, com muito mais motivo autoriza o conhecimento de ofício de nulidade absoluta, por extensiva interpretação. Em suma: removido o obstáculo legal de se conceder tutela antecipada em matéria previdenciária (provimento parcial do recurso de pronto), basta, agora, que a magistrada do processo-tronco decida, fundamentadamente, sobre a concessão ou não da tutela antecipada. III. Desse modo, com esteio no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dá-se pronto e parcial provimento ao recurso, para: a)- afastar a impossibilidade legal de se examinar tutela antecipada em questões previdenciárias; b)- anular, de ofício, por falta de fundamentação, a decisão atacada na parte em que se referiu à verossimilhança, para que outra seja prolatada motivadamente. De imediato, comunique-se a MM. Juíza de Direito. Int. Curitiba, 09 de novembro de 2005. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0014 . Processo/Prot:0319896-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/189577. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000024 Ação Monitoria. Agravante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Empresas de Energia Elétrica do Estado de São Paulo - Coopenerg. Advogado: Edvar Feres Júnior, Gilmar Correa Lemes. Agravado: Espólio de Aparecido Daminski Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 24/25, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, em Ação Monitoria, autos sob o nº 024/2005, que deixou de reconhecer a alegação de fraude à execução. Alega, em síntese, que ocorreu fraude à execução em razão do bem objeto de penhora ter sido transferido a terceiro após à propositura da ação monitoria. Requer a reforma da decisão recorrida, para o fim de declarar a ineficácia da alienação do bem, fl.05. II - Decido. Dispõe o artigo 384, do Código de Processo Civil, que as reproduções fotográficas valem como certidões, sempre que o escrivão portar por fé a sua conformidade com o original, vale dizer, autenticá-las. O artigo 544, § 1º, do mesmo diploma legal, por sua vez, conferiu aos advogados, no intuito de viabilizar e facilitar o processamento do recurso de agravo por instrumento, a possibilidade de declaração de autenticidade das peças juntadas ao recurso interposto. No caso em exame, não se vislumbra nos autos a certidão do escrivão de autenticidade das cópias anexadas ao presente agravo, tampouco a declaração de igual conteúdo do procurador do agravante. A responsabilidade pela formação do instrumento é ônus do recorrente, devendo o recurso, quando da sua interposição, por ausência de oportunidade para sua emenda posterior, estar completo, sob pena de não ser conhecido. Consta-se, desta forma, a irregularidade formal do presente agravo, consistente em ofensa aos artigos 384 e 544, § 1º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o mesmo não merece seguimento. Neste sentido, assim tem decidido este Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO C.C DANOS MORAIS E MATERIAIS - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRELIMINAR EM CONTRA-RAZÕES DE AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS POR PARTE DO PATRONO DO AGRAVANTE QUE INSTRUEM O RECURSO - ACOLHIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. O ônus de bem formar o instrumento do recurso é do agravante, responsabilizando-se, o seu patrono, pela autenticidade das cópias, a qual deve ser feita folha por folha conforme apregoa o artigo 246, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sob pena de não merecer conhecimento. (9ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento 172913-3 - Rel. Des. Miguel Pessoa - j. 30/06/2005) "AGRAVO REGIMENTAL - FUNGIBILIDADE - AGRADO INOMINADO - APLICABILIDADE DO ART. 557, § 1º DO CPC - CONHECIMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE SUAS PEÇAS - MANTENÇA - ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTA AREÓPA - EXIGÊNCIA CONSTANTE DOS ARTIGOS 365, III; 384 E § 1º E 2º DO 544, TODOS DO CPC, E, ART. 246, § 5º DO RITJ - AGRADO IMPROVIDO." (Agravo Regimental 174141-5/01 - 8ª Câmara Cível - Rel. Des. Rafael Augusto Casserari - j. 18/05/2005) III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0015 . Processo/Prot:0319934-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/189866. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000018 Ação Monitoria. Agravante: Organização Educacional Expoente Ltda. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Ana Carolina Jamur Dubas, Valkiria de Lima Gasques, Abelardo Evangelista de Faria. Agravado: Dalva Terezinha Oliveira e Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DA PARTE RÉ NEGADO EM PRIMEIRO GRAU. DECISÃO CORRETA. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PEDIDO, EIS QUE DE EXCLUSIVO INTERESSE DA PARTE AUTORA. O ÔNUS DE DILIGENCIAR SOBRE O ENDEREÇO DA PARTE RÉ INCUMBE A PARTE PROMOVENTE DA DEMANDA. ADEMAIS, HÁ REGRA ESPECÍFICA A RESPEITO DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO RÉU NO ORDENAMENTO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC. VISTOS e analisados estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0319934-6, da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA e é Agravada DALVA TEREZINHA OLIVEIRA E SILVA. Trata-se de Agravo de Instrumento, onde a Agravante postula a reforma da decisão proferida pelo magistrado de primeiro grau, nos autos de Ação Monitoria, autos nº 18/2005, a qual entendeu pelo indeferimento do pleito de expedição de ofício à Receita Federal, buscando obter o atual endereço da requerida, nos seguintes termos (fls. 18 TJ): "Apesar do objetivo em tentar a localização do endereço e bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal e Banco Central. Tais solicitações consistiriam em atos violadores dos sigilos bancário e fiscal do executado". A Agravante/Autora aduz que o que requer é "única e exclusivamente a expedição de ofícios para a localização do requerido, ou seja seu endereço". Ainda, alega que "a jurisprudência de nosso tribunal é unânime no sentido de não considerar quebra de sigilo fiscal a simples informação pela receita do endereço do contribuinte, considerando inclusive interesse do judiciário para regular o andamento do processo, bem como atendendo o princípio da celeridade processual". Não há pedido de concessão de qualquer efeito no recurso. Sucintamente relatado, decido. Conheço do recurso, posto que observados os pressupostos para a sua admissão, além de se acharem presentes os demais requisitos, quais sejam: a tempestividade, o interesse e a legitimação recursal dos litigantes. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. O presente recurso comporta a aplicação do dispositivo legal referido. Compulsando os presentes autos verifica-se que agiu com acerto o magistrado a quo, ao indeferir o pleito da agravante/autora, de expedição de ofício para a secretaria da Receita Federal, para obtenção do endereço da parte agravada. Na realidade, permitir o pleito da agravante resultaria em conceder medida que somente se justificaria excepcionalmente. As informações prestadas pelos órgãos públicos e entidades privadas possuem caráter sigiloso e, justamente por isso, a expedição de ofícios é providência última, quando restar demonstrado o exaurimento de todas as diligências possíveis à obtenção da informação perseguida. Outra não é a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça: Processual Civil. Recurso especial. Ação de execução. Informações sobre o devedor. Expedição de ofícios a órgãos da administração pública. Impossibilidade. Não se mostra cabível pedido de expedição de ofícios da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor, formulado no exclusivo interesse do credor, pois recai nele o ônus de diligenciar no sentido de obter tais dados. REsp 328862 / RS ; Recurso Especial 2001/0085298-2 . Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. Terceira Turma. DJ02.12.2002. p. 306. Cabe à parte interessada diligenciar, através de seus próprios meios, no sentido de localizar o atual endereço da parte requerida. Por fim, deve-se destacar, que, existindo, como há, regra processual específica para a hipótese dos autos, esta deve ser observada (artigo 231 e seguintes do Código de Processo Civil). ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 557, do Código de processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, em face de sua manifesta improcedência. Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por ofício, anexando-se cópia desta decisão, para as providências devidas. Autorizo a Ilustre Sra. Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Curitiba, 08 de novembro de 2.005. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR

0016 . Processo/Prot:0320396-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/192062. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000994 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: Isabela Marques Hapner. Agravado: Ines Santa Stuaoro Vagetti. Advogado: Marcelo Augusto Sella. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto por UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, nos autos nº 994/05, de Mandado de Segurança. A decisão recorrida houve por bem: "determinar a autoridade de impetrada que autorize a impetrada a proceder todas as atividades, com todos os direitos a ela inerentes, notadamente as provas, consignadas na exordial, até aferição da decisão final do presente remédio constitucional". (fls: 25 TJ). A Agravante objetiva a reforma da decisão agravada que, às fls 25 TJ, concedeu liminar em mandado de segurança, requerendo seja concedido o efeito suspensivo "para permanecer a desclassificação da Agravada". Sucintamente exposto, decido. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Na decisão em análise, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, na decisão guerreda (fls: 25 TJ), deu as razões de seu convencimento, fundamentando a mesma. Em que pesem os argumentos da Agravante, o magistrado a quo entendeu ser cabível, no caso em comento, acolher parte do pedido da Impetrante/Agravada. Depreende-se que a decisão recorrida não enseja, como quer fazer crer a Apelante, perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, bem como não denota uma possível ocorrência de risco de irreversibilidade da medida. Acresce ressaltar que não está patente a necessidade urgente da concessão de plano do efeito suspensivo ativo. Mostra-se necessário assegurar-se o respeito ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, para melhor apreciação das questões postas em debates e culminar pela análise da pretensão posteriormente. Diante do exposto, nego o efeito suspensivo almejado pela agravante. Intime-se a parte agravada, por seu advogado, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 10.352/01, para que, querendo, ofereça resposta ao

agravo de instrumento no prazo legal. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações, que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela agravante. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2005. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0017 . Processo/Prot:0167795-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/169750. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1677952 Prestação de Contas. Apelante: A. S. T.. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Norton Emmel Muhlebeier, Vitor Leal, Joaquim Alves de Quadros. Apelado: A. S. T.. Advogado: Sonia Santos Portella. Embargante: A. S. T.. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Norton Emmel Muhlebeier, Vitor Leal, Joaquim Alves de Quadros. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

Tendo em vista a possibilidade de atribuir-se efeitos infringentes ao presente recurso dê-se vistas dos autos à parte adversa, ou seja, à embargada. Int. Em, 09/11/2005. Juiz Conv. EDUARDO SARRÃO

0018 . Processo/Prot:0317778-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/183741. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000376 Indenização. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Cleverton José Gusso, Angela Corrêa. Agravado: Pedro Bini. Advogado: Rubens Sundin Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho:

Inexistiu pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Intime-se o agravado, para, querendo, responder, no prazo de 10 (dez) dias. Solicitem-se informações ao Juízo a quo, para que sejam prestadas, também, no prazo de 10 (dez) dias. Fica autorizado, o Chefe de Divisão, a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 08 de novembro de 2005. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0019 . Processo/Prot:0318839-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/188348. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000658 Revisão de Contrato. Agravante: Losang Promoções de Vendas Ltda.. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroirosa. Agravado: Andrea Gomes Guedes. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho:

I. Insurge-se a agravante contra a decisão interlocutória de fls. 49/50-TJ, proferida nos autos de Ação Ordinária de Revisão Contratual, nº 658/2005, pelo ilustre juiz de direito da 14ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que deferiu a antecipação de tutela requerida pela agravada, para determinar a abstenção da agravante de inscrever o nome da autora em cadastros de devedores inadimplentes ou a retirada do mesmo, caso já o tenha feito, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e deferiu a exibição de todos os contratos firmados entre as partes, pela agravante. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. Tendo em vista o disposto pelo CPC, art. 558, caput, em um juízo de cognição sumária, nos presentes autos de agravo de instrumento, verifica-se que as alegações do agravante não preenchem os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao recurso, quais sejam a relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e o risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), até o julgamento definitivo do recurso. Sustenta, a agravante, que o fumus boni iuris reside no fato de que a tutela antecipada foi deferida sem a observância dos requisitos legais, conforme exposto ao longo de toda a petição recursal. No entanto, aparentemente, a decisão recorrida foi bem fundamentada e de acordo com a jurisprudência firmada neste Egrégio Tribunal. Por outro lado, alega que há periculum in mora, na medida em que a manutenção da decisão agravada impedirá o acesso às informações indispensáveis ao bom funcionamento da sociedade de consumo, impedirá a atualização das informações prestadas a bancos e financeiras, tornando inócuo um eventual provimento final do recurso e causando irreparável prejuízo à correta atuação dos réus, adstrita aos termos legais. Ora, nenhum desses argumentos se encaixa no requisito risco de lesão grave, necessário para esse provimento excepcionalíssimo que é a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento. Em primeiro lugar, o impedimento ao acesso às informações e atualizações cadastrais da agravada será provisório, e mostra-se necessário, diante da dúvida quanto à existência e ao montante do débito. De outro lado, não ficou devidamente demonstrado porque o eventual provimento do recurso restará inócuo, caso não se atribua efeito suspensivo ao recurso imediatamente. Aliás, pelo periculum in mora inverso, seria bem mais gravoso manter a negatividade do cadastro da agravada até o julgamento final do recurso, se, eventualmente, o recurso viesse a ser desprovido, do que manter a decisão agravada, pois, caso o recurso venha a ser provido, a agravante ficará autorizada a inscrever novamente o nome da agravada no cadastro de devedores inadimplentes, exercendo com plena efetividade o seu alegado direito. Assim, sem se aprofundar na questão, para que não se adentre ao mérito do recurso, considerando, segundo o princípio da proporcionalidade, a maior probabilidade do direito da autora/agravada, deve ser mantida a respeitável decisão a quo, ao menos, até o julgamento final do presente recurso. 3. Diante do exposto

to, indefiro o efeito suspensivo requerido. 4. Oficie-se ao juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Intime-se a agravada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

Vista ao(s) Apelado(s) - para manifestação - Prazo : 5 dias

0020 . Processo/Prot:0172100-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/7267. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200200001041 Exoneração de Alimentos. Apelante: P. V. C. F. Advogado: Clovis Aparecido Martins. Apelado: T. C. N.. Advogado: Walter Spena de Macedo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Motivo: para manifestação. Vista Advogado: Walter Spena de Macedo (PR012459)

Vista ao(s) Embargado(s) - para manifestação - Prazo : 5 dias

0021 . Processo/Prot:0180092-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/170493. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1800924 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: R. A. C. C.. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto, Alessandro Vinicius Pilatti. Agravado: L. A. C. C., N. C. C. Representado(a), N. C. C. Representado(a), L. C. C. Representado(a). Advogado: Diógenes Fonseca. Embargante: L. A. C. C., N. C. C. Representado(a), N. C. C. Representado(a), L. C. C. Representado(a). Advogado: Diógenes Fonseca. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Motivo: para manifestação. Vista Advogado: Alessandro Vinicius Pilatti (PR030015), Germano Alberto Dresch Filho (PR015359), Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto (PR037664)

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2005
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2005 13:30
Sessão Ordinária - 17ª Câmara Cível em Composição Integral e 17ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09013 e 2005.08722 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 17ª Câmara Cível em Composição Integral e 17ª Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adauto Rivalet da Fonseca	059	0282982-3
Adelcio Ceruti	018	0306238-4
	019	0306257-9
Ademir Simões	088	0303617-3
Adilson de Castro Junior	070	0289866-2
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	085	0300473-9
Adriano Zagorski	044	0274077-2
Ailton Nunes da Silva	066	0287707-0
Akemi Maria Borcezzi	088	0303617-3
Alaércio Cardoso	037	0254343-5
Alencar Leite Agner	023	0306820-2
Alessandra Gaspar Berger	061	0284868-6
Alessandra Sasso Teixeira	023	0306820-2
Alexander Rickli	092	0310053-0
Alexsander Roberto Alves Valadão	047	0275596-6
Alithéia Cyrino Nascimento	021	0306367-0
Almeri Terezinha Pasin Fávero	068	0289040-8
Alvaro Manoel Furlan	029	0302996-8
Amauri Carlos Erzinger	020	0306310-1
Ana Luiza Manzochi	017	0305077-7
Ana Maria Lopes R. d. Santos	021	0306367-0
Ana Paula Magalhães	070	0289866-2
André Massignan Berekuk	036	0182030-2
Andrea Cunha Pontes	067	0288035-3
Annie Ozga Ricardo	074	0294114-6
Antonio Carlos Efig	006	0257764-6/01
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	077	0294783-1
Antonio Moris Cury	041	0264985-6
Antonio Ramalho Xavier	013	0299490-1
Aparecido Domingos Errerias Lopes	086	0301279-5
Arlido Nizer	070	0289866-2
Arialvdy Rosaria Stela Alves	088	0303617-3
Arlindo Ferreira de Souza	055	0282263-3
Armando Garcia Garcia	011	0294916-0
Arnaldo Aparecido Coração	033	0312354-0
Ary Bracarense Costa Júnior	001	0243301-0
Berenice Antunes Muller	079	0296259-8
Berenice da Aparecida G. Ribeiro	017	0305077-7
Braulio Belinati Garcia Perez	087	0302258-0
Célio Vitor Betinardi	089	0307698-4
Calisto Vendrame Sobrinho	021	0306367-0
Carla Fleischfresser	018	0306238-4
	019	0306257-9
Carla Margot Machado Seleme	002	0252595-1
Carla Valéria de Carvalho	003	0256895-2/02
Carlos Alberto Paoliello Azevedo	072	0290832-3
Carlos Alberto Pereira	042	0270978-8
Carlos Antônio Lesskiu	007	0275112-0/01
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	015	0303210-4
Carlos Fernando Uzelotto	013	0299490-1
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	083	0298783-7
Carlos Roberto Claro	059	0282982-3
	068	0289040-8
Carlos Roberto Scalassara	035	0316556-0
	078	0295642-9

Carlyle Popp	036	0182030-2
	065	0287667-1
Carmen Lúcia Villaça de Verón	040	0276709-9
Caroline Garcete	052	0281224-2
Cassiano R. M. Molin	038	0258196-2
Cassio Lisandro Telles	026	0308571-2
Cesar Augusto Scalassara	078	0295642-9
Cesar Edward Abbate Sosa	047	0275596-6
	056	0282395-0
Charles Fernando N. P. Assunção	021	0306367-0
Christie M. L. Pegorini	058	0282766-9
Cláudio Felipe Derbli Pinto	074	0294114-6
Cláudio Soccoloski	079	0296259-8
Claudia Leila Escudeiro	013	0299490-1
Claudia Raquel Priskulnik Tunkel	035	0316556-0
Claudia Terezinha Del Carpio	026	0308571-2
Claudiomir Fonseca Vincensi	064	0287282-8
Dévon Defaci	014	0302838-8
Dani Leonardo Giacomini	031	0311813-0
Daniella Leticia Broering	070	0289866-2
Danielle Zanini Graca	072	0290832-3
Delio de Jesus Souza	081	0297430-7
Denise Numata Nishiyama Panisio	082	0298411-6
Denise Teixeira Rebello Maia	088	0303617-3
Djalma Sigwalt	004	0282552-5/01
Edegar Augusto Cruzrara Lessnau	009	0289577-0/01
Edgar David Gusso	041	0264985-6
Edmar Luis Costa Junior	078	0295642-9
Edmilson Nogima	035	0316556-0
	078	0295642-9
Edna Aparecida do Espirito Santo	060	0283616-8
Edson Evangelista da Silva	088	0303617-3
Edson Hatsbach	090	0308095-7
Edson Jose Vianna	075	0294173-5
Eduardo Carlos Pottumati	072	0290832-3
Edvaldo Luiz da Rocha	086	0301279-5
Eliane Cristina Rossi Chevalier	083	0298783-7
Eliane Maria Marques	063	0286560-3
Eliane Mazzuco	005	0235493-8/01
Elio Casagrande	036	0182030-2
Elio Nicolau Schafanski	092	0310053-0
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	047	0275596-6
Ellis Shirahishi Tomanaga	069	0289228-2
Emanuel Vitor Canedo da Silva	065	0287667-1
Emerson Luiz Vello	050	0279130-4
Emerson Ricardo Hala	085	0300473-9
Enaida Ameny Schiafino Souto	074	0294114-6
Eneida Wirgues	011	0294916-0
Eraldo Luiz Kuster	069	0289228-2
Eros Sowinski	083	0298783-7
Eroulthas Cortiano Junior	020	0306310-1
Estefania Maria de Q. Barboza	048	0278563-9
	061	0284868-6
Ester Alves de Lima	022	0306512-5
Etiane Caldas Gomes Kuster	069	0289228-2
Evertone Bogoni	020	0306310-1
Fabiana Cancio Tavares	049	0278770-4
Fabiane Mueller Boneto	041	0264985-6
Fabiano Binbara	008	0285397-6/01
	093	0313205-6
Fabiano Jorge Stainzsch	061	0284868-6
Fabricao Fabiani Pereira	054	0282048-6
Fernando Grasseschi M. Mourão	085	0300473-9
Fernando Schiafino Souto	074	0294114-6
Fernando Vernalha Guimaraes	015	0303210-4
Flávia Reis Pagnozzi	001	0243301-0
Francisco Antunes Ferreira	080	0296895-4
Francislaine Guidoni	075	0294173-5
	091	0309153-8
Geandro Luiz Scopel	031	0311813-0
Gelindo João Follador	062	0286533-6
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	064	0287282-8
Geraldo Bonneville Braga Araujo	067	0288035-3
Germano Alberto Dresch Filho	054	0282048-6
Giovani Constantino	080	0296895-4
Giovani de Oliveira Serafini	073	0290996-2
Gisele da Rocha Parente Venâncio	061	0284868-6
Glaucia Lourenço Stencil Bozzi	079	0296259-8
Glauce Adriana Simões	055	0282263-3
Guido Henrique Souto	074	0294114-6
Gustavo Henrique Dietrich	015	0303210-4
Hélio Francisco Freitas	082	0298411-6
Haroldo Alves Ribeiro Junior	049	0278770-4
Helio Eduardo Richter	085	0300473-9
Henoch Gregório Buscariol	040	0262106-7
Ibere Eduardo Sasso	023	0306820-2
Igor Rafael Mayer	067	0288035-3
Inger Kalben Silva	079	0296259-8
Iomar Fernandes Torres	010	0299617-2/01
Irae Cristina Holecz	030	0311106-0
Iris Maria Canello	079	0296259-8
Ivanês da Glória Mattos	057	0282762-1
Jader Alberto Pazinato	072	0290832-3
James José Marins de Souza	006	0257764-6/01
Jamil Ibrahim Tawil Filho	010	0299617-2/01
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	047	0275596-6
	056	0282395-0
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	069	0289228-2
João Augusto Martins Filho	047	0275596-6
	056	0282395-0
João Augusto Martins Neto	047	0275596-6
	056	0282395-0
João Belmiro dos Santos	039	0261651-3
João Carlos Messias Junior	032	0312150-2
João Henrique Portela	066	0287707-0
João Paulo Bomfim	089	0307698-4
João Roberto Chociai	044	0274077-2
JoãoBosco Lee	070	0289866-2
Joao Carlos Zafalon	004	0282552-5/01
Joao David Follador	062	0286533-6
Joaoquin Agnelo Cordeiro	055	0282263-3
Joaquim Pereira Alves Junior	015	0303210-4
Joe Tennyson Velo	002	0252595-1

Jonas Borges	024	0306973-8
Jorge Augusto Kruger	063	0286560-3
Jorge Gilberto Schneider	043	0276709-9
Jorge Luiz Martins	091	0309153-8
Jorge Willians Tauil	035	0316556-0
	078	0295642-9
José Alberto Dietrich Filho	015	0303210-4
José Ambrosio Dias Filho	071	0290556-8
José Antonio de Andrade Alcântara	049	0278770-4
José Augusto Araújo de Noronha	052	0281224-2
José Carlos Laranjeira	003	0256895-2/02
José Eli Salamacha	039	0261651-3
José Ivan Guimarães Pereira	053	0281916-5
José Luiz Jacobucci Farah	013	0299490-1
José Ribeiro	005	0235493-8/01
José Teodoro Alves	055	0282263-3
Jose Hamilton Dias	090	0308095-7
Joselia Aparecida Kuchler	093	0313205-6
Josemar Vidal de Oliveira	090	0308095-7
Josiane Maria de Oliveira Branco	079	0296259-8
Josiane Rolim de Moura	027	0308970-5
Jucimar Moura dos Santos	061	0284868-6
Juliana Kikue Medeiros Hiroki	084	0300359-4
Juliana Maia Benato	034	0316233-2
Juliana Maria Pinheiro	035	0316556-0
Juliano Tomanaga	069	0289228-2
Katiúscia Hirata Coelho	095	0314048-5
Keity Suto Trombello	040	0262106-7
Kely Kuhnen	016	0303390-7
Leandro Galli	060	0283616-8
Leilio Shirahishi Tomanaga	069	0289228-2
Leonardo Sakai	016	0303390-7
Leonardo Sperb de Paola	007	0275112-0/01
Leonel Trevisan Júnior	067	0288035-3
Liana Yuri Fukuda	069	0289228-2
Liliane Beatriz Ues	039	0261651-3
Liliana Maria Ceruti	018	0306238-4
	019	0306257-9
Lourdes Miguellina Brocco	014	0302838-8
Luís Fernando da Silva Tambellini	061	0284868-6
Luciane W. Castagna	068	0289040-8
Ludmeire Camacho Martins	088	0303617-3
Ludovico Albino Savaris	030	0311106-0
	095	0314048-5
Luis Guilherme Vanin Turchiari	021	0306367-0
Luiz Bresolin	048	0278563-9
Luiz Carlos da Rocha	030	0311106-0
Luiz Celso Dalprá	038	0281996-2
Luiz Felipe de Fretas B. Pellon	046	0274824-1
Luiz Fernando Casagrande Pereira	015	0303210-4
Luiz Fernando Peixoto Souza	080	0296895-4
Luiz Turchiari Junior	021	0306367-0
Májeda Denise Mohd Popp	065	0287667-1
Márcia Gomes Guimarães	066	0287707-0
Márcia Helena Alcântara de Lara	092	0310053-0
Márcia Helena Dalcol	077	0294783-1
Márcia Regina Rodacoski	004	0282552-5/01
	081	0297430-7
Márcio Antonio Sasso	044	0274077-2
Márcio Rogério Depolli	087	0302258-0
Márcio Romano	037	0254343-5
Manoel José Lacerda Carneiro	045	0274414-5
Manoel Mateus Junior	072	0290832-3
Mara Bennemann	014	0302838-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	061	0284868-6
Marcelo Aranda Garcia de Souza	051	0280090-2
Marcelo Marco Bertoldi	006	0257764-6/01
Marcia Regina Morselli	057	0282762-1
	058	0282766-9
Marco Antônio Fagundes Cunha	027	0308970-5
Marco Antônio de A. Campanelli	075	0294173-5
Marco Antonio de A. Campanelli	091	0309153-8
Marco Aurélio Ceranto	091	0309153-8
Marco Aurelio Ceranto	075	0294173-5
Marco Hideo Moura Matsunaga	085	0300473-9
Marco Túlio Machado	015	0303210-4
Marcos Aurélio dos Santos	080	0296895-4
Marcos Wengerkiewicz	054	0282048-6
Marcos de Queiroz Ramalho	051	0280090-2
Marcus Vinicius Sposito	079	0296259-8
Maria Alice Leal Fattori	077	0294783-1
Maria Alzira de Liz	068	0289040-8
Maria Inês Dias	071	0290556-8
Maria Regina Zárate Nissel	052	0281224-2
Maria Zelia Sandy	046	0274824-1
Mariana Carvalho Wairich	045	0274414-5
Marina Angelica Assis Z. Furlan	029	0309296-8
Mario Campos de Oliveira Junior	076	0294617-2
Marli Regina Renoste Vieli	013	0299490-1
Maurício Zanlucky	078	0295642-9
Mauro Cezar Abati	011	0294916-0
Mauro José Auache	034	0316233-2
Messias Alves de Assis	042	0290788-8
Michelle Cristina Ramos	032	0312150-2
Miguel Antonio Ramos	040	0262106-7
Mirian Aparecida Gonçalves	034	0316233-2
Moacir Borges Junior	035	0316556-0
Moacir Luiz Gusso	064	0287282-8
Murilo Celso Ferri	065	0287667-1
Nézio Toledo	044	0274077-2
Nasser Ahmad Allan	034	0316233-2
Nilson Urquiza Monteiro	032	0312150-2
Norberto Trevisan Bueno	094	0313614-5
Odilon Martins Júnior	025	0307825-1
Oldemar Mariano	078	0295642-9
	081	0297430-7
Oscar Fleischfresser	018	0306238-4
	019	0306257-9
Osmar Alfredo Kohler	007	0275112-0/01
Osni Marcos Leite	033	0312354-0
Oswaldo Chighero Ogsuko Chui	033	0312354-0
Oswaldo Nechi	016	0303390-7
Oswaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	043	0273670-9

Oswaldo Hidetoshi Saruhashi	079	0296259-8
Oswaldo Telles	026	0308571-2
Otto Feucht	076	0294617-2
Pablo Perez Fanhani	022	0306512-5
Patrícia Adachi Diamante	051	0280090-2</

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0003 . Processo: 0256895-2/02

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2568952 Apelação Cível. Embargante: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a . Advogado: Sidney Martins , Carla Valéria de Carvalho. Embargado: José Maria Alves dos Santos . Advogado: José Carlos Laranjeira , Romero Santos de Lima Júnior. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0004 . Processo: 0282552-5/01

Comarca: Jandaia do Sul. Ação Originária: 2825525 Cobrança. Apelante: Dirce Caloto Mikcha. Advogado: Joao Carlos Zafalon. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João do Ivaí. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, William James Pereira. Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna , Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João do Ivaí. Advogado: Márcia Regina Rodacoski , Djalma Sigwalt, William James Pereira. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0235493-8/01

Comarca: Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2354938 Declaratória. Apelante: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Paraná. Advogado: Vinícius de Andrade Mendes. Rec.Adesivo: Fundo de Apoio Ao Registro Civil de Pessoas Naturais - Funarpen. Advogado: Paulo Ricardo Schier, Eliane Mazzuco, José Ribeiro. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Paraná . Advogado: Vinícius de Andrade Mendes . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry (Des. Macedo Pacheco)

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0257764-6/01

Comarca: Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2577646 Medida Cautelar. Apelante: Leopoldino Ramos da Silva. Advogado: Vitório Karan. Apelante: Paulo Cesar da Silva. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Antonio Carlos Efing, James José Marins de Souza. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Paulo Cesar da Silva . Advogado: Marcelo Marco Bertoldi , Antonio Carlos Efing, James José Marins de Souza. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 0275712-0/01

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2757120 Anulatória. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Agravado: Agp-vero Serviços de Postagem Ltda.. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera, Leonardo Sperb de Paola. Embargante: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Antônio Lesskui , Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 0285397-6/01

Comarca: Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2853976 Execução de Título Judicial. Agravante: Cini Construções Ltda. Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Sergio Virmond Lima Picchetto. Agravado: Sidney Rodrigues de Lima, Solange de Freitas. Advogado: Fabiano Binhara. Embargante: Cini Construções Ltda . Advogado: Roberlei Aldo Queiroz , Sergio Virmond Lima Picchetto. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 0289577-0/01

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2895770 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Thiago Faria, Edegard Augusto Cruzzara Lessnau. Agravado: Indústria e Comércio Erva Mate Folha Verde Ltda., Valdirley Polidorio, Bolivar Assis Polidorio. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde . Advogado: Thiago Faria , Edegard Augusto Cruzzara Lessnau. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravo (Cam)

0010 . Processo: 0299617-2/01

Comarca: Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2996172 Agravo de Instrumento. Agravante: Aldo de Mattos Sabino Júnior . Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho . Agravado: Hotel Aastha Ltda . Advogado: Iomar Fernandes Torres . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0294916-0

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000212 Medida Cautelar. Agravante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando

Garcia Garcia , Mauro Cezar Abati. Agravado: Ricardo Mendes Alves Pereira . Advogado: Eneida Wirgues , Paulo Afonso Magalhães Nolasco. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0297929-9

Comarca: Sarandi.Vara: . Ação Originária: 200500000347 Medida Cautelar. Agravante: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Coodetec . Advogado: Selemara Berckembrock Ferreira Garcia . Agravado: Armazém Depósito de Sementes . Advogado: Waldemar de Moura , Waldemar de Moura Junior. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0299490-1

Comarca: Terra Boa.Vara: . Ação Originária: 200400000029 Indenização. Agravante: Cocamar - Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Claudia Leila Escudeiro, Antonio Ramalho Xavier, José Luiz Jacobucci Farah. Agravado: Cleonice Virgílio de Lima . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0302838-8

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000466 Ação de Despejo. Agravante: Alberto Angelo Cortese . Advogado: Lourdes Miguelina Brocco , Mara Benemann. Agravado: Edson Macanhão . Advogado: Dévon Defáci . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0303210-4

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000435 Obrigação de Fazer. Agravante: Ábaco Participações Ltda , Ábaco Construções Ltda, José Silva Dombroski. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Marco Túlio Machado, Fernando Vernilha Guimaraes. Agravado: Condomínio Edifício Belvedere . Advogado: José Alberto Dietrich Filho , Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovani Fornazari, Joaquim Pereira Alves Junior. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0303390-7

Comarca: Mandaguau.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000345 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Kely Kuhnen , Osvaldo Nechi. Agravado: Geraldo Vimieiro Filho . Advogado: Sancia Afonso Corrêa Gouveia , Leonardo Sakai. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0305077-7

Comarca: Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001115 Cobrança. Agravante: Serviços Pró-condômino S/c Ltda . Advogado: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro . Agravado: Paulo Roberto de Lima , Marli Ferreira de Lima Borges. Advogado: Ana Luiza Manzochi . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0306238-4

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001113 Reivindicatória. Agravante: Nelson Waidemann Filho . Advogado: Lilliana Maria Ceruti , Adelcio Ceruti. Agravado: Transportadora Dalluchem Ltda . Advogado: Oscar Fleischfresser , Carla Fleischfresser, Patricia Luciana Carvalho. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0306257-9

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001158 Medida Cautelar. Agravante: NELSON WAIDEMAN FILHO , TROPICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.. Advogado: Adalcio Ceruti , Lilliana Maria Ceruti. Agravado: TRANSPORTADORA DALLUCHEM LTDA. . Advogado: Oscar Fleischfresser , Carla Fleischfresser, Patricia Luciana Carvalho. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0306310-1

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000434 Reintegração de Posse. Agravante: VALMIR MAGALHÃES SOARES . Advogado: Eroulths Cortiano Junior , Rafael de Sampaio Cavichioi, Everton Bogoni. Agravado: IVAN ROSSONI HINKEL , GUSTAVO ROSSONI HINKEL , ESPÓLIO DE LIRIO ROSSONI. Advogado: Amauri Carlos Erzinger , Roberto Wypych Junior. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0306367-0

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000412 Execução. Agravante: Espólio de Osvaldo José

Rodrigues . Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari , Luiz Turchiari Junior. Agravado: Espólio de Manoel Gomes do Nascimento Filho . Advogado: Alithéia Cyrino Nascimento , Ana Maria Lopes Rodrigues dos Santos, Charles Fernando Nocchia Piveta Assunção, Calisto Vendrame Sobrinho. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0306512-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000302 Ordinária. Agravante: Antonio Scarabelo , Marta Felix Pereira Scarabelo. Advogado: Ester Alves de Lima . Agravado: Bruno Morelli , Rose Regina Romeiro Morelli. Advogado: Paulo Roberto Luviseti , Pablo Perez Fanhani. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0306820-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000302 Medida Cautelar. Agravante: WALTZER DONINI . Advogado: Ibere Eduardo Sasso , Alessandra Sasso Teixeira. Agravado: ERICH MATHIAS LEH , ESPÓLIO DE OTTO JORGE LEH. Advogado: Alencar Leite Agner . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0306973-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001156 Rescisão de Contrato. Agravante: DONIZETE SALES DA LUZ . Advogado: Jonas Borges . Agravado: COOHABIF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO . Advogado: Renato José Borgert . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0307825-1

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000276 Ordinária. Agravante: Maristela Hammerschmidt . Advogado: Odilon Martins Júnior . Agravado: José Bonifácio Andrade Filho . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0308571-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000517 Exceção de Incompetência. Agravante: Gilberto Somavilla . Lurdes Maria Galetti Somavilla. Advogado: Claudia Terezinha Del Carpio , Oswaldo Telles, Cassio Lisandro Telles. Agravado: Cooperativa Regional Auriverde . Advogado: Valdair Damaren . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0308970-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000778 Revisional. Agravante: Iara Regina da Cruz Pussoli . Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha , Josiane Rolim de Moura. Agravado: Olga de Souza Olivetti . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0028 . Processo: 0309051-9

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000789 Exceção de Incompetência. Agravante: Norma Regina de Mello Nascimento . Advogado: Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Junior . Agravado: Asamoda - Associação dos Shopping's de Moda de Cianorte . Advogado: Paulo Cesar Braga Fernandes , Sandra Mara Nobile Fernandes. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0029 . Processo: 0309296-8

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000348 Usucapião Constitucional. Agravante: José Tet-suo Ikeda , Mitsuko Ikeda. Advogado: Vicente Takaji Suzuki , Alvaro Manoel Furlan, Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan. Agravado: Cooperativa Central Agrícola Sul Brasil - Em Liquidação , Adroaldo Bellanda, Sonia Maria Cazela Bellanda, Sérgio Carlos de Carvalho, Maria Luiza Zanna de Carvalho, Marcel Thuronyi, Ana Paula Lombardi Thuronyi, Sadao Aoyama Júnior e Cônjuge, Joel Cardoso de Castilho e Cônjuge, Eduardo Garcia e Cônjuge. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0030 . Processo: 0311106-0

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000243 Cobrança. Agravante: Televisão Carimã Ltda. . Advogado: Irae Cristina Holetz , Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD . Advogado: Ludovico Albino Savaris . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0031 . Processo: 0311813-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043262 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Agravante: Vagner Leandro Cesar Matos - Firma Individual . Advogado: Dani Leonardo Giacomini , Geandro Luiz Scopel. Agravado: ATM Publicidade Ltda . Advogado: Paulo Cesar Pires Carvalho . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Agravo de Instrumento

0032 . Processo: 0312150-2

Comarca: Assaí.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20050000065 Ação Monitória. Agravante: Banco Banestado SA . Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz , Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração. Agravado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui . Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui , Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Osni Marcos Leite. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Agravo de Instrumento

0033 . Processo: 0312354-0

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000065 Ação Monitória. Agravante: Banco Banestado SA . Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz , Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração. Agravado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui . Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui , Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Osni Marcos Leite. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Agravo de Instrumento

0034 . Processo: 0316233-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001031 Interdito Proibitório. Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região . Advogado: Mirian Aparecida Gonçalves , Wilson Ramos Filho, Mauro José Auache, Nasser Ahmad Allan. Agravado: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Advogado: Juliana Maia Benato . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Agravo de Instrumento

0035 . Processo: 0316556-0

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000842 Interdito Proibitório. Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região . Advogado: Edmilson Nogima , Carlos Roberto Scallassara, Jorge Willians Tauli. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Moacir Borges Junior , Claudia Raquel Prizskulnik Tunkel, Juliana Maria Pinheiro. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0036 . Processo: 0182030-2

Comarca: Sertãoópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000203 Falência. Apelante: San José Company Chemical Ltda . Advogado: Carlyle Popp , André Massigan Berejuk. Apelado: Luiz Carlos Bordezan FI . Advogado: Elio Casagrande . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0037 . Processo: 0254343-5

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000126 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Márcio Romano , Sílvio Henrique Marques Júnior, Alaércio Cardoso. Apelado: Joana Lídia . Advogado: Wilson Antonio Scodro . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0038 . Processo: 0258196-2

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000963 Anulatória. Apelante: Construtora Sampaio Arruda Ltda. Advogado: Luiz Celso Dalprá . Rec.Adesivo: Murillo Viana e Cia Ltda . Advogado: Cassiano R. M. Molin , Valdir Molin. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0261651-3

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9100000797 Anulatória. Apelante: Everaldo Silva . Advogado: João Belmiro dos Santos . Apelado: Digasol Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda . Advogado: José Eli Salamacha , Liliane Beatriz Ues. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0262106-7

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000099 Medida Cautelar. Apelante: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito . Advogado: Henoch Gregório Buscariol , Carmen Lúcia Villaza de Verón, Keity Suto Trombelli. Apelado: Benevído Galli . Advogado: Rafael Rossi

Ramos , Viviane Pomini, Miguel Antonio Ramos. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0041 . Processo: 0264985-6

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037399 Declaratória. Apelante: Espólio de Pedro Surek Sobrinho , Leandro Augustineli, Rosicler Sureck Augustineli, Rita de Cássia Surek Borges, Marco Vinício Lopes Augusto Borges, Rosangela Maria Barddal, Laertes Barddal, Diná Pavelski, João Pavelski, Hely Mares de Souza, Rosa Iabonski, Osvaldo Jabonski, Augustinho Yabonski, Gilmar Jabonski. Cejen Engenharia Ltda, Cocec - Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba. Advogado: Vinícius de Andrade Mendes , Roberval Kugler Mendes, Fabiane Mueller Boneto. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira , Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0042 . Processo: 0270978-8

Comarca: Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000021201 Adjudicação Compulsória. Apelante: Eclair Francisco Acordi . Advogado: Messias Alves de Assis , Carlos Alberto Pereira. Apelado: Jacob Neufeld , Anna Neufeld. Curador: Diana Soraia Tabalipa Pimentel . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0043 . Processo: 0273670-9

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000141 Adjudicação Compulsória. Apelante: Benedita Fernandes de Moraes . Advogado: Jorge Gilberto Schneider . Apelado: Izabel Aparecida Bersi Cereza . Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0044 . Processo: 0274077-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000470 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Adriano Zagorski , João Roberto Chociai, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Nézio Toledo . Advogado: Nézio Toledo . Apelado: Criações Idilson de Confeções Ltda . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0274414-5

Comarca: Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001077 Cobrança de Honorários. Apelante: Manoel José Lacerda Carneiro . Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro , Mariana Carvalho Waihrich. Apelado: Vinícius Coelho dos Santos . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0046 . Processo: 0274824-1

Comarca: Curiuva.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000344 Cobrança. Apelante: Caa-seguros do Brasil S/ a . Advogado: adriano fernandes ferreira , Luiz Felipe de Fretas Braga Pellon. Apelado: Viviane Gonçalves Prado , Sebasdtião Ribeiro. Advogado: Maria Zelia Sandy . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível e Reexame Necessario

0047 . Processo: 0275596-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000698 Repetição de Indébito. Apelante: Júlio Cesar Queiroz . Advogado: João Augusto Martins Neto , João Augusto Martins Filho. Apelante: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim , Alessander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0048 . Processo: 0278563-9

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000935 Restituição. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior . Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza . Apelado: Elsa Pedrelli de Lima . Advogado: Luiz Bresolin . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0049 . Processo: 0278770-4

Comarca: Campina Grande do Sul.Vara: . Ação Originária: 200300000360 Cobrança. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros . Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior , Fabiana Cancio Tavares. Apelado: Marlene do Rocio Temes . Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0050 . Processo: 0279130-4

Comarca: Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001329 Cobrança. Apelante: Mauro Cesar Cajueiro , Mari-léia Carvalho Cajueiro. Curador: Claire Lottici . Apelado: Conjunto Residencial Jardim das Araucárias I - Lote 06 . Advogado: Êmerson Luiz Vello . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível e Reexame Necessario

0051 . Processo: 0280090-2

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200100001704 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza . Apelado: Célia Toshimi Kikuchi . Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho , Patricia Adachi Diamante, Patrícia Castro Campana. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0052 . Processo: 0281224-2

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 98000000042 Cobrança. Apelante: Santander Brasil Seguros S/ a . Advogado: Caroline Garcete , José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Laudair Benvilaqua . Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco , Paulo Reneu Simões dos Santos. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0053 . Processo: 0281916-5

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000319 Embargos a Execução. Apelante: Wilson Saenz Surita . Advogado: Wilson Saenz Surita . Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0282048-6

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000586 Indenização. Apelante: Viação Piraquara Ltda. . Advogado: Marcos Wengerkiewicz . Apelante: Dipauto Peças Ltda. . Advogado: Germano Alberto Dresch Filho , Fabrício Fabiani Pereira. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0282263-3

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000681 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a . Advogado: adriano fernandes ferreira , Arlindo Ferreira de Souza, Rodrigo Cardoso de Souza, Greice Adriana Simões. Apelado: Rita da Silva Pedro . Advogado: Joaquim Agnelo Cordeiro , José Teodoro Alves, Valdir Judai. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0056 . Processo: 0282395-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000432 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Tenório de Cerqueira . Advogado: João Augusto Martins Neto , João Augusto Martins Filho. Apelante: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes , Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Apelação Cível

0057 . Processo: 0282762-1

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001315 Embargos a Execução. Apelante: Ana Paula Guimarães Lima , Luciane Guimarães Lima. Advogado: Sandra Mara Pereira , Paulino Andreoli, Ivanês da Glória Mattos. Apelado: Condomínio Edifício Dirce Guimarães . Advogado: Marcia Regina Morselli . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0058 . Processo: 0282766-9

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001276 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Dom José . Advogado: Marcia Regina Morselli , Raphael Taques Pilatti. Apelado: Ana Gabriela Snak Martignago , Evaldo José Magalhães. Advogado: Christie M. L. Pegorini . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0059 . Processo: 0282982-3

Comarca: Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 99000000107 Indenização. Apelante: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda . Advogado: Carlos Roberto Claro . Apelante: Mauro Henrique da Silva , Luiza de Paula. Advoga-

do: Adauto Rivaelte da Fonseca . Apelado: Os Mesmos , Marcos Antonio Tallar. Advogado: Renô Carneiro da Silva . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0060 . Processo: 0283616-8

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000089 Ação de Despejo. Apelante: Lhs Tecnologia Em Documentos S.c. Ltda. , Francismar e Silva Nascimento, Maria Aparecida Silva Bark. Advogado: Edna Aparecida do Espirito Santo . Rec.Adesivo: Marcelino Serafim . Advogado: Leandro Galli . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível e Reexame Necessario

0061 . Processo: 0284868-6

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025158 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venâncio. Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Fabiano Jorge Stainzsch , Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger. Apelado: Edna Terezinha Tiepo . Advogado: Jucimar Moura dos Santos . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível e Reexame Necessario

0062 . Processo: 0286533-6

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000514 Cobrança. Apelante: Município de Vitorino . Advogado: Vanderlei José Follador , Gelindo João Follador, Joao David Follador. Apelado: Angela Peluso . Advogado: Zilândia Pereira Alves . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0063 . Processo: 0286560-3

Comarca: Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001119 Ação de Despejo. Apelante: Espólio de Fuad Fatuch . Advogado: Eliane Maria Marques . Apelante: Daniel Jansen de Jesus . Advogado: Jorge Augusto Kruger . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível e Reexame Necessario

0064 . Processo: 0287282-8

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000401 Declaratória. Apelante: Município de Dois Vizinhos . Advogado: Moacir Luiz Gusso . Rec.Adesivo: Layde Raul Busato , Rosania Paulino, Luiz Pasqual Baldi, Martins Gaieski, Miguel Rottini. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi , Claudiomir Fonseca Vincensi. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Apelação Cível

0065 . Processo: 0287667-1

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001362 Ação Monitoria. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Murilo Celso Ferri , Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: Tubosmil Comércio e Distribuição de Tubos e Aços Ltda . Advogado: Ursulla Andréa Ramos , Rodrigo Nasser Vidal, Carlyle Popp, Májeda Denise Mohd Popp. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Lauri Caetano da Silva)

Apelação Cível

0066 . Processo: 0287707-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000938 Repetição de Indébito. Apelante: Ana Maria Batista de Lima . Advogado: Ailton Nunes da Silva . Apelante: Município de Ponta Grossa . Advogado: Márcia Gomes Guimarães , João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Paulo Roberto Vasconcelos). Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

Apelação Cível

0067 . Processo: 0288035-3

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000771 Embargos a Execução. Apelante: Valdomiro Procópio de Oliveira , Maria Izabel Dec Oliveira. Advogado: Rafael Schier Guerra . Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Igor Rafael Mayer , Paulo Roberto Barbieri, Geraldo Bonneville Braga Araujo, Andrea Cunha Pontes, Leonel Trevisan Júnior. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0068 . Processo: 0289040-8

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200039708 Indenização. Apelante: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro . Apelado: Clóvis Antônio Xavier . Advogado: Almeri Terezinha Pasin Fávero , Luciane W. Castagna, Maria Alzira de Liz. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Lauri Caetano da Silva) Apelação Cível

0069 . Processo: 0289228-2

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000360 Indenização. Apelante: Avon Cosméticos Ltda. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti , Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes Kuster, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Rec.Adesivo: Dulcelina Nogueira . Advogado: Juliano Tomanaga , Lelio Shirahishi Tomanaga, Ellis Shirahishi Tomanaga, Liana Yuri Fukuda. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0070 . Processo: 0289866-2

Comarca: Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000726 Indenização. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior, JoãoBosco Lee, Ana Paula Magalhães. Apelante: Arthur Leidens . Advogado: Arildo Nizer . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0071 . Processo: 0290556-8

Comarca: Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000343 Indenização. Apelante: Claudiane Odete Dombrowski de Souza . Advogado: Maria Inês Dias . Apelado: Hélio Gilmar da Silva , Ismael Gregório Pereira. Advogado: José Ambrosio Dias Filho , Rafael Ambrosio Dias. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0072 . Processo: 0290832-3

Comarca: Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000106 Declaratória. Apelante: João Antonio Vieira Filho , Regina Maria Kracik Teixeira. Advogado: Manoel Mateus Junior , Eduardo Carlos Pottumati, Danielle Zanini Graca. Rec.Adesivo: Antônio Benedt Macarini . Advogado: Sergio Renato Costa Filho , Jader Alberto Pazinato. Apelado: Os Mesmos , Nelson Antônio Pires Merlin. Advogado: Carlos Alberto Paoliello Azevedo . Apelado: Olympio Lelio Almada Vicente . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Lauri Caetano da Silva)

Apelação Cível

0073 . Processo: 0290996-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000334 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a . Advogado: adriano fernandes ferreira . Apelado: Maria Nilza Queiroz . Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini , Silvio Rorato. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0074 . Processo: 0294114-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000067 Restituição de Quantia. Apelante: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social . Advogado: Fernando Schiaffino Souto , Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Apelado: Pedro Osvaldino Borgo . Advogado: Annie Ozga Ricardo . Cláudio Felipe Derbli Pinto. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0075 . Processo: 0294173-5

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000648 Reparação de Danos. Apelante: Soraya Gorgone Zampieri . Advogado: Edson Jose Vianna . Rec.Adesivo: Antonio Carlos Viana . Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli , Francislaine Guidoni, Tarlom Falleiros Lemos, Marco Aurelio Ceranto. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0076 . Processo: 0294617-2

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000420 Cobrança. Apelante: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda - Corol . Advogado: Mario Campos de Oliveira Junior , Sergio Roberto Giatti Rodrigues. Apelado: Ernest Alfons Haussler . Advogado: Otto Feucht . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0077 . Processo: 0294783-1

Comarca: Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000150 Indenização. Apelante: Waldir Junqueira de Andrade . Advogado: Maria Alice Leal Fattori , Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Márcia Helena Dalcol. Rec.Adesivo: Eni Schweitzer Almeida , Juliano Luiz de Almeida, Rodrigo de Almeida, Jaqueline Almeida Calazans de Toledo Ribas. Advogado: Sandro Vicentini . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0078 . Processo: 0295642-9

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000140 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a -

Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano , Edmar Luis Costa Junior. Apelado: José Saleti Paulino . Advogado: Edmilson Nogima , Cesar Augusto Scalassara, Carlos Roberto Scalassara, Jorge Williams Tauli, Maurício Zanlucki. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0079 . Processo: 0296259-8

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001017 Embargos a Execução. Apelante: Companhia Paranaense de Energia -copel . Advogado: Berenice Antunes Muller , Josiane Maria de Oliveira Branco, Iris Maria Canello, Oswaldo Hidetoshi Saruhashi. Apelado: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Glauca Lourenço Stencil Bozzi , Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Marcus Vinicius Sposito. Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Paulo Roberto Vasconcelos). Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

Apelação Cível

0080 . Processo: 0296895-4

Comarca: Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001129 Regressiva. Apelante: Jair Nizer . Advogado: Francisco Antunes Ferreira . Apelado: Real Previdência e Seguros S/a . Advogado: Luiz Fernando Peixoto Souza , Giovanni Constantino, Marcos Aurélio dos Santos. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0081 . Processo: 0297430-7

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000042 Embargos a Execução. Apelante: Fernando Ribas Taques . Advogado: Márcia Regina Rodacoski , Delio de Jesus Souza. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a . Advogado: Oldemar Mariano , Roberto Antonio Busato. Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Paulo Roberto Vasconcelos). Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

Apelação Cível

0082 . Processo: 0298411-6

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000015 Indenização. Apelante: Éneas Antonio Basílio . Advogado: Hélio Francisco Freitas . Apelado: Banestado Administradora de Cartões de Crédito . Advogado: Shiroko Numata , Denise Numata Nishiyama Panisio. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0083 . Processo: 0298783-7

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025716 Embargos a Execução. Apelante: Café Alvorada S/a . Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco , Ronald Roesner Junior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Paulo Roberto Vasconcelos). Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

Apelação Cível

0084 . Processo: 0300359-4

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000257 Cobreção. Apelante: Elizeu Beraldo , Ilsa Campos Beraldo. Advogado: Juliana Kikue Medeiros Hiroki , Toshiharu Hiroki. Apelado: Condomínio Residencial Sol Vermelho . Advogado: Silmara Ruiz Matsura , Paulo Sergio Gonçalves. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0085 . Processo: 0300473-9

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039558 Ordinária. Apelante: Copel Distribuição S/a . Advogado: Helio Eduardo Richter , Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Apelante: Furukawa Industrial S/a. Produtos Elétricos . Advogado: Marco Hideo Moura Matsunaga , Emerson Ricardo Hala, Fernando Grasseschi Machado Mourão. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Paulo Roberto Vasconcelos). Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

Apelação Cível

0086 . Processo: 0301279-5

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000594 Cobreção. Apelante: Bradesco Seguros S/a . Advogado: Paulo Cesar Braga Menezal , Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Paulo Vinicius Alves Pereira. Apelado: Te-reza Engracia Tenxeira . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0087 . Processo: 0302258-0

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000695 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Paulo Cesar Tieni , Renata Kawassaki Siqueira. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Brailio

Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Paulo Roberto Vasconcelos). Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

Apelação Cível

0088 . Processo: 0303617-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000885 Adjucação Compulsória. Apelante: Valdivina Francisca Espósito . Advogado: Ademir Simões , Akemi Maria Borcezzi, Arivaldy Rosaria Stela Alves. Apelado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Id . Advogado: Denise Teixeira Rebello Maia , Edson Evangelista da Silva, Ludmeire Camacho Martins. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0089 . Processo: 0307698-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000030 Revisão de Contrato. Apelante: Valdemar Antonio Kaleski . Advogado: Célio Vitor Betinardi . Apelado: Mandato Imóveis Ltda . Advogado: João Paulo Bomfim . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0090 . Processo: 0308095-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043040 Resolução de Contrato. Apelante: Paulo Celso Martins Torres . Advogado: Edson Hatsbach . Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct . Advogado: Josemar Vidal de Oliveira , Jose Hamilton Dias. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0091 . Processo: 0309153-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002296 Ação Monitoria. Apelante: Emerson Eiji Takakusa . Advogado: Jorge Luiz Martins . Apelado: Basf SA . Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli , Marco Aurélio Ceranto, Francislaïne Guidoni. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0092 . Processo: 0310053-0

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000145 Usucapião Extraordinário. Apelante: Mario Carlos de Almeida (maior de 60 anos), Maria Gelinski de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Helena Alcântara de Lara , Alexander Rickli. Apelado: Nathalia Potoski (maior de 60 anos), Alexandre Duzczak (maior de 60 anos). Advogado: Elio Nicolau Schafrański . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0093 . Processo: 0313205-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199500001069 Ordinária. Apelante: Carlos Alberto Takashi Onuki , Cristina Yosimoto Onuki. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama . Apelado: Dalton Bishop Cordeiro . Advogado: Silvio Binbara , Fabiano Binbara. Apelado: Martins Franco & Companhia Ltda . Advogado: Joselia Aparecida Kuchler . Rec. Adesivo: Martins Franco & Companhia Ltda . Advogado: Joselia Aparecida Kuchler . Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Desª Rosana Amara Girardi Fachin). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0094 . Processo: 0313614-5

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000607 Embargos de Terceiro. Apelante: Wilson Alves . Advogado: Tadeu Coelho de Campos Rocha . Apelado: Francisco Cunha Pereira Filho , Terezinha Doring Cunha Pereira. Advogado: Norberto Trevisan Bueno . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0095 . Processo: 0314048-5

Comarca: Ubatã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000049 Ordinária. Apelante: Rádio Difusora Ubatatense Ltda . Advogado: Renata Raposo Schaphauser , Katiúscia Hirata Coelho. Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad . Advogado: Ludovico Albino Savaris . Apelado: Maria Helena Fogaça Neto , Adilson Gonçalves Neto. Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad . Advogado: Ludovico Albino Savaris . Apelado: Rádio Difusora Ubatatense Ltda . Advogado: Renata Raposo Schaphauser , Katiúscia Hirata Coelho. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

II Divisão de Processo Cível

Seção da 17ª Câmara Cível

Emitido em 22/11/2005

Relação No. 2005.08993

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana D'ávila Oliveira	004	0279392-4/01
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	005	0301662-0
Alexandre Marcos Göhr	013	0304313-4
Alexandro Taqueo Koyama	022	0297112-4/01
Álvaro Branco	038	0303582-5/01
Amin José Hannouche	003	0273407-6
Ana Claudia Neves Renno	029	0287286-6/01
Anderson Hataqueiama	033	0291892-3
Andre Juliano Bornancim	021	0280479-3
Andrea Cunha Pontes	010	0302994-1
Andrea Margarethe Rogoski Andrade	014	0303063-5
Ângela Estorilio Silva Franco	011	0300053-7
Angelo Ovidlo Zanzuo Denardin	006	0300880-4
Antonio Carlos Cantoni	033	0291892-3
Antonio Gomes da Silva Junior	008	0271881-4
Arivaldir Gaspar	007	0301483-9
Armando C. D. S. e. Guadanhini	024	0307223-7
Arnaldo José da Silva	010	0302994-1
Berenice Antunes Muller	031	0289005-9/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	001	0235826-7/02
Carlos Alberto de Arruda Brasil	012	0302659-7
Carlos Antonio Lesskui	008	0271881-4
Carlos Fernando Correa de Castro	004	0279392-4/01
Carlos Henrique de S. Rodrigues	037	0311298-3
Carlos Roberto Scalassara	029	0287286-6/01
Ciro Alberto Piasecki	022	0297112-4/01
Cleber Marcondes	009	0272964-2/01
Dagmar Pimenta Hannouche	003	0273407-6
Djalma Sigwalt	034	0308075-5/01
	038	0303582-5/01
	040	0307229-9/01
Edison de Mello Santos	004	0279392-4/01
Elias Ronchini Montalvão	037	0311298-3
Enéas Jeferson Melnisk	035	0311342-6/01
Eneida Ameny Schiafino Souto	002	0304107-6
Etienne Sabino de Andrade	007	0301483-9
Ewerton S. Consalter	017	0299609-0
Fábio Cesar Teixeira	029	0287286-6/01
Fábio Z. C. Silva	019	0263110-5
Fabiana A. Tomadon	030	0296350-0/01
Fernando Schiafino Souto	002	0304107-6
Fernando Silva Gonçalves	029	0287286-6/01
Francisco Carlos Duarte	014	0303063-5
Gilmar Pavesi	002	0304107-6
	027	0306758-1
Gisah Myara Maysonnave	020	0272740-2
Gislaine Antunes de Lima	034	0308075-5/01
Glauca Lourenço Stencil Bozzi	031	0289005-9/01
Guido Henrique Souto	002	0304107-6
Hércules Luiz	039	0295638-5
Ideval Inácio de Paula	016	0299647-0
Iguacimir Gonçalves Franco	013	0304313-4
Inger Kalben Silva	031	0289005-9/01
Ivan Ribas	025	0311270-5
Ivomar César de Almeida	006	0300880-4
Júlio Antonio Simão Ferreira	009	0272964-2/01
Jairo Basso	016	0299647-0
Jaudê Ricardo Loures Rocha	001	0235826-7/02
Jean Carlo de Almeida	018	0284890-8/01
Jefferson Barbosa	015	0288764-9
João Augusto de Almeida	017	0299609-0
João Casillo	011	0300053-7
João Inácio Cordeiro	032	0309679-7
João Ricardo Cunha de Almeida	001	0235826-7/02
João de Paula Xavier	038	0303582-5/01
Joao Paulo Straub	030	0296350-0/01
Joaquim José Grubhofer Rauli	009	0272964-2/01
Joel Samways Neto	014	0303063-5
Jorge Luiz Mohr	010	0302994-1
José Valter Rodrigues	025	0311270-5
Josué Yonisio Hecke	039	0295638-5
Juarez Ferreira	003	0273407-6
Juliano Luiz Zanelato	017	0299609-0
Lair Carbonera	012	0302659-7
Lauredson dos Santos	007	0301483-9
Leandro Ricardo Zeni	011	0300053-7
Leonel Trevisan Júnior	010	0302994-1
Luís Eduardo Mikowski	005	0301662-0
Luciane Regina Rossini Farth	026	0305262-6
Luir Ceschin	014	0303063-5
Luis Fernando Cil Bibanco	029	0287286-6/01
Luiz Fernando Dietrich	028	0306047-3
Luiz Guilherme Meyer	019	0263110-5
Márcia Regina Rodacoski	038	0303582-5/01
Márcio Adriano Pinheiro	004	0279392-4/01
Manoel Borba de Camargo	017	0299609-0
Manoel Ronaldo Leite Junior	016	0299647-0
Marcia Regina Rodacoski	034	0308075-5/01
	035	0311342-6/01
	040	0307229-9/01
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	018	0284890-8/01
Margareth Aparecida Breus	034	0308075-5/01
Maria Celia Nogueira P. e. Borgo	029	0287286-6/01
Maria Cristina Guimarães	020	0272740-2
Mariana Andreola de C. Silva	036	0289114-3/01
Marion Aranha Pacheco Muggiati	025	0311270-5
Maurício Beleski de Carvalho	004	0279392-4/01
Maurício Dalbaran de Castro Ribas	025	0311270-5
Mauro Cury Filho	028	0306047-3
Michel Guerios Netto	009	0272964-2/01
Milton Luiz Cleve Küster	033	0291892-3
Nelson Castanho Mafalda	031	0289005-9/01
Neomar Antonio Cordova	023	0294473-0
Oivaldo Batista da Silva	030	0296350-0/01
Osmar Alfredo Kohler	023	0294473-0

Patrícia de Barros C. Casillo	009	0272964-2/01
Paulo Roberto Barbieri	010	0302994-1
Paulo Sérgio S. Cachoieira	018	0284890-8/01
Pedro Henrique Xavier	036	0289114-3/01
Rafael Scabeni	022	0297112-4/01
Rafaello Fontana	035	0311342-6/01
Ricardo Giovannetti	013	0304313-4
Ricardo Russo	037	0311298-3
Ricardo dos Santos Abreu	018	0284890-8/01
Roberlei Aldo Queiroz	021	0280479-3
Robson Antonio Galvão da Silva	001	0235826-7/02
Robson Ivan Stival	004	0279392-4/01
Rodrigo Alberto Crippa	022	0297112-4/01
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	039	0295638-5
Ronaldo França de Andrade	030	0296350-0/01
Ronnie Kohler	023	0294473-0
Rosane Pombo	019	0263110-5
Rosane Elizabeth Ferreira	033	0291892-3
Rosimeiri Gomes Basílio	009	0272964-2/01
Rubens Carlos Bittencourt	014	0303063-5
Samira de Fatima Nabbouch Abreu	018	0284890-8/01
Samuel César de Oliveira	032	0309679-7
Sebastião Vergo Polan	010	0302994-1
Sergio Virmond Lima Picchetto	021	0280479-3
Sidnei Gilson Dockhorn	037	0311298-3
Silvana Mendes Helmes	002	0304107-6
	027	0306758-1
Simara Zonta	013	0304313-4
Simon Gustavo Caldas de Quadros	039	0295638-5
Simone Zonari Letchacoski	011	0300053-7
Valéria Cassia Lopes	036	0289114-3/01
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	001	0235826-7/02
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	020	0272740-2
Wagner K. da Silva	019	0263110-5
Walmor Júnior da Silva	014	0303063-5
Walter José Mathias Júnior	005	0301662-0
William James Pereira	024	0307223-7
	040	0307229-9/01
Wilson Scarpelini Kaminski	040	0307229-9/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0235826-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/160680. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2358267 Indenização. Apelante: Cbn Rede Curitiba de Radiofusão Ltda. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Robson Antonio Galvão da Silva, Jaudê Ricardo Loures Rocha. Apelado: Auto Posto Rosa dos Ventos Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Embargante: Auto Posto Rosa dos Ventos Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 15. Nº Livro: 1. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. REPORTAGEM RADIOFÔNICA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA NOS EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 49 DA LEI DE IMPRENSA. ARTS. 5º, XIV E 220, §§ 1º E 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E 332, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESNECESSIDADE DE RESPONDER A TODOS OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELAS PARTES. BASTA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA COMPOSIÇÃO DO LITÍGIO. FINALIDADE DO RECURSO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Se, alegando omissão no acórdão, a parte tenta encobrir seu verdadeiro propósito de rediscutir a matéria já decidida, obter complementação dos fundamentos da decisão e prequestionar a matéria, há de ter necessariamente obstaculizado seu intento.

0002 . Processo/Prot:0304107-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/112361. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000561 Cobreção. Apelante: Fundação Refe Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto. Apelado: Valdevin Ferreira Cunha. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 1927. Nº Livro: 52. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencido o eminente Desembargador FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA, com declaração de voto. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. DESLIGAMENTO DE PARTICIPANTE DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESGATE DA RESERVA DE POUANÇA. DIFERENÇAS A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE INICIA A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O SEGURADO SE DESLIGA DO FUNDO E RECEBE A RESERVA DE POUANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCIDÊNCIA DO ART. 12 DA LEI 1060/50. RECURSO PROVIDO POR MAIORIA. Consoante inúmeros precedentes desta Corte, e, de acordo com julgados do Superior Tribunal de Justiça, o prazo prescricional para cobrança de diferenças a título de correção monetária re-

ferente à reserva de poupança é de cinco anos, contados a partir do momento em que o ex-segurado se desliga do fundo.

0003 . Processo/Prot: 0273407-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/139226. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000389 Ação de Depósito. Apelante: Luiz Sérgio Rett, José Roberto Rett, Vanda Lúcia Rett. Advogado: Amin José Hannouche, Dagmar Pimenta Hannouche. Apelado: Cooperativa Agropecuária do Médio Parana-panema - Campal, Jorge Takasumi, Francisco Bizerra de Melo. Advogado: Juarez Ferreira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 1928. Nº Livro: 52. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do presente voto. EMENTA: AÇÃO DE DEPÓSITO. BENS FUNGÍVEIS. DEPÓSITO IRREGULAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. RECURSO DESPROVIDO 1. O depósito de bens fungíveis, denominado depósito irregular, é sujeito as regras do mútuo, nos termos do artigo 645, do Código Civil de 2002, sendo, em tais casos, incabível a prisão civil; 2. O depósito irregular não se confunde com o mútuo, tendo cada um finalidades específicas. Aplicam-se-lhe, entretanto, as regras deste, não sendo possível o uso da ação de depósito para obter o cumprimento da obrigação de devolver as coisas depositadas, cuja propriedade transferiu-se ao depositário. Se a coisa fungível ganhar foros de infungibilidade pela vontade das partes contratantes, o seu depósito se apresenta juridicamente como irregular, fazendo incidir as regras referentes ao mútuo, aplicando-se, conseqüentemente, o disposto no art. 645, do Código Civil.

0004 . Processo/Prot: 0279392-4/01 Agravo (Cam)

. Protocolo: 2004/218481. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2793924 Agravo de Instrumento. Agravante: Marcos Antonio Batista. Advogado: Edison de Mello Santos, Maurício Beleski de Carvalho, Márcio Adriano Pinheiro. Agravado: Banco Citibank S/a. Advogado: Adriana D'avila Oliveira, Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 1929. Nº Livro: 52. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - POSSIBILIDADE DO EXEQUENTE DISCORDAR DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA - INTELIGÊNCIA DO ART. 656 DO CPC - CONSEQUENTE INEXISTÊNCIA DE PERICULUM IN MORA - MANTIDA A CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

0005 . Processo/Prot: 0301662-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/101348. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001529 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski. Agravado: Osni Renato de Oliveira, Tânia Regina Bini. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 1930. Nº Livro: 52. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PARCELAS A SEREM PAGAS EM FINANCIAMENTO DE IMÓVEL - EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - APRESENTADO CÁLCULO DETALHADO INFORMANDO OS ERROS DE CÁLCULO DO CREDOR - EXISTÊNCIA DE VALORES CONTROVERSOS E INCONTROVERSOS - O VALOR INCONTROVERSO DEVE SER PAGO AO CREDOR NA FORMA CONTRATADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 50, §1º, DA LEI 10.931/2004 - O VALOR CONTROVERSO PODE SER DISPENSADO DE DEPÓSITO JUDICIAL, COMO DECIDIDO PELO MM. JUIZ, EM CASO DE EXISTÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 50, §4º, DA LEI 10.931/2004 - DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

0006 . Processo/Prot: 0300880-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/94193. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001128 Exceção de Incompetência. Agravante: Rodrigues Comércio de Peças e Serviços Ltda - Naza Auto Peças. Advogado: Ivomar César de Almeida. Agravado: Jardelino Denardin. Advogado: Angelo Ovidio Zanuzo Denardin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 1931. Nº Livro: 52. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA DA COMARCA DE CASCAVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO POR INADIMPLETAMENTO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS - APLICAÇÃO DO

CDC - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR - POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA DEMANDA NO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART 101, I, DO CPC - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0007 . Processo/Prot: 0301483-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/98450. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500028716 Declaratória. Agravante: Ático Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Etienne Sabino de Andrade, Arivaldir Gaspar, Laurendon dos Santos. Agravado: P J Engenharia Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 1932. Nº Livro: 52. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE CAMBIAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - PEDIDO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DA CAMBIAL - IMPOSSIBILIDADE - NÃO ESTÁ PRESENTE A PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - AGRAVADA JUNTOU PROVAS EM CONTRÁRIO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0008 . Processo/Prot: 0271881-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/131436. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040801 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskui. Apelado: Itacir Luiz Busarello, Aroldo José Comparim, Delfina Picco Comparim, Cesar Zultanski, Geraldo Sergio Melko, Antonio Ari dos Santos, Fernando Monteiro da Silva, Mauri Senger Buzetti, Irineu Marçal Melko, Manuel dos Reis Galdino, André Woszniak, Antonio Walter Coelho Arantes, Oldemar Weigert, Orivaldino Ferreira de Freitas, Nair Emboaba Lacerda, Jovelina Delfino, José Taborda Santos, João Batista Pereira, Manuel Garcia Carames, Lucia Schraiber Bahl, Emilia Pereira Jardim, João Benigno, Orlando Teixeira de Andrade, Silvalina de Miranda, Rosa de Lima Carvalho, Dinalberto Cardoso Moreira, Flamarion Gallotti Moreira, Dionisio Maidl, José Fain, Gilmar Carvalho Ganzert, Celso Silveira Xavier, Ivanir Luciano Ferreira Bueno, João Leone Metz, Glenio Rodrigues dos Santos, Maria Regina da Silva Pereira. Advogado: Antonio Gomes da Silva Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 1933. Nº Livro: 52. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TIP - INCONTITUCIONALIDADE DA TIP A TEOR DA SÚMULA 670 DO STF - RECURSO IMPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0272964-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/145763. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2729642 Execução de Sentença. Agravante: João Casillo, Escritório de Advocacia Casillo Advogados S/c. Advogado: Patrícia de Barros Correia Casillo, Michel Guertos Netto. Agravado: Rui Reis Palácio, Helena Woitechten, Roberto Hudson Reis, Célio Reis. Advogado: Júlio Antonio Simão Ferreira, Rosimeiri Gomes Basilio. Embargante: Empreendimentos Imobiliários N. Sanches Ltda. Advogado: Joaquim José Grubhof Rauli, Cleber Marcondes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 1934. Nº Livro: 52. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA OMISSÃO QUANTO A NOME E ENDEREÇO DE PROCURADOR - MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTADA NOS AUTOS - INOCUIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 0302994-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/107933. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001190 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Andrea Cunha Pontes, Leonel Trevisan Júnior, Arnaldo José da Silva. Agravado: Rubens Carlos Jugler, Edna Cristina Jugler. Advogado: Sebastião Vergo Polan, Jorge Luiz Mohr. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 1935. Nº Livro: 52. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DÍVIDA HIPOTECÁRIA MAIOR DO QUE O VALOR DO IMÓVEL - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA PELO VALOR DA AVALIAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONTRARIEDADE AO PREVISTO NO ART. 6º, DA LEI 5.741/71 - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0011 . Processo/Prot: 0300053-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/90585. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000086 Embargos de Terceiro. Agravante: Money Express Factoring, Administração, Participações e Fomento Comercial Ltda. Advogado: Ângela Estorilo Silva Franco, Leandro Ricardo Zeni, Simone Zonari Letchacowski, João Casillo. Agravado: Produ Shopping Empreem-

imentos e Participações Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 1936. Nº Livro: 52. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - VALORES DEPOSITADOS PARA FINS DE PENHORA - EMBARGANTE, ORA AGRAVANTE ALEGA QUE O DINHEIRO É SEU E NÃO DA EXECUTADA - INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - TRATA-SE DE VALORES PENHORADOS DE UM HOTEL QUE A AGRAVANTE NÃO DEMONSTRA TER PROPRIEDADE - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0012 . Processo/Prot: 0302659-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/106303. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000243 Medida Cautelar. Agravante: Agropecuária Candyba Ltda. Advogado: Carlos Alberto de Arruda Brasil. Agravado: Ademar Silva. Advogado: Lair Carbonera. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 1937. Nº Livro: 52. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acorda a 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA - MEDIDA CAUTELAR DETERMINANDO QUE A RÉ/AGRAVANTE SE ABSTENHA DE ATEAR FOGO E COLHER A CANA-DE-AÇÚCAR OBJETO DA PARCERIA AGRÍCOLA, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 546.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS) - EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO MEDIANTE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO REAL PELO SÓCIO MAJORITÁRIO DA EMPRESA RÉ/AGRAVANTE, AUTORIZANDO A COLHEITA DA CANA-DE-AÇÚCAR - NO MÉRITO, RECURSO PROVIDO - Na hipótese dos autos, a não colheita da safra poderá causar prejuízos irreparáveis a agravante, já que a maturação da cana-de-açúcar ultrapassará o ponto ideal. Prejuízos esses maiores que os passíveis de serem suportados caso esta venha a ser colhida, uma vez que o contrato está garantido pelos bens imóveis ofertados pela agravante, mediante lavratura do devido termo de caução.

0013 . Processo/Prot: 0304313-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/114972. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001314 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Petroxim Distribuidora de Combustíveis Ltda, João Nelson de Carvalho, Cleusa Terezinha de Oliveira Carvalho. Advogado: Alexandre Marcos Göhr, Ricardo Giovannetti. Agravado: Banco Rural S/a. Advogado: Igaciimir Gonçalves Franco, Simara Zonta. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 1938. Nº Livro: 52. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCESSO. COBRANÇA INDEVIDA. EXPURGO MÁ-FÉ. AUSÊNCIA. DECISÃO ACERTADA. RECURSO NÃO PROVIDO. Para aplicação do artigo 940 do Código Civil, deve estar comprovada a malícia do credor, em tentar receber valores indevidos. Tratando-se de mero equívoco na somatória de valores, corrigido voluntariamente pelo credor, resta afastada a má-fé. Recurso não provido.

0014 . Processo/Prot: 0303063-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/92944. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000602 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe Rogoski Andrade. Apelado: Ivan Fuganti, Jovana Kruger Fuganti, Claudio Albertotti, Arlete Fuganti Albertotti, Neide Fuganti Tajiri, Mara Luiza Fuganti. Advogado: Walmor Júnior da Silva, Rubens Carlos Bittencourt. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 1939. Nº Livro: 52. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acorda a 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e manter incólume a r. sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES - NOVAÇÃO CONFIGURADA - REGISTRO/AVERBAÇÃO DO TERMO ADITIVO DESNECESSÁRIA, JÁ QUE DESTINADA APENAS A TERCEIROS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0288764-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/18105. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000860 Cobrança. Apelante: Iverson Renato Antunes. Advogado: Jefferson Barbosa. Apelado: Conjunto Residencial San Sebastian. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 1940. Nº Livro: 52. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em dar par-

cial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONDOMÍNIO. MULTA MORATÓRIA DE 10%. LEGALIDADE ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. PAGAMENTO PARCIAL DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO. VALORES QUE DEVEM SER DESCONTADOS DO MONTANTE INTEGRAL DEVIDO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO CONDOMÍNIO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Com relação às taxas de condomínio vencidas anteriormente à entrada em vigor do Novo Código Civil em 11.01.03, lícita é a cobrança da multa moratória no patamar de 10%, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 4.591/64. Assim, a fixação da multa moratória em 2% deve prevalecer apenas em relação às taxas de condomínio vencidas posteriormente a data de 11.01.03. 3. Comprovado o pagamento parcial das prestações em atraso, impõe-se o desconto desse valor, sob pena de enriquecimento ilícito do condomínio.

0016 . Processo/Prot: 0299647-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/85329. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000142 Mandado de Segurança. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Jairo Basso, Ideval Inácio de Paula, Manoel Ronaldo Leite Junior. Agravado: Município de Mandaguçu. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 1941. Nº Livro: 52. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - COBRANÇA DE ISS DE SERVIÇOS NÃO ARROLADOS NA LEI COMPLEMENTAR 56/87 - INADMISSIBILIDADE - A INTERPRETAÇÃO DOS SERVIÇOS ARROLADOS NA LEI DEVE SER TAXATIVA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE - INADMISSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO AGRAVANTE NA DÍVIDA ATIVA E COIBIDA A PROPOSTURA DE EXECUÇÃO FISCAL - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA - CONCEDIDA A SEGURANÇA - DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0017 . Processo/Prot: 0299609-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/87647. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000029 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Giovane Maziero. Advogado: Manoel Borba de Camargo. Agravado: Antonio Barbosa Nogueira Filho. Advogado: Juliano Luiz Zanelato, João Augusto de Almeida, Ewer-ton S. Consalter. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 1942. Nº Livro: 52. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - EXECUÇÃO DE PARCELAS NÃO VENCIDAS - AJUIZAMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO, SERÃO EXCLUÍDOS DA EXECUÇÃO OS VALORES AINDA NÃO VENCIDOS - COM A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO OS VALORES QUE VENCERAM DURANTE O TRÂMITE DA DEMANDA PASSAM A SER INTEGRADOS A ESTA, UMA VEZ QUE O OBJETO DA EXECUÇÃO É O CONTRATO - PERDA DO OBJETO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE COM O VENCIMENTO DAS PARCELAS SEM O DEVIDO PAGAMENTO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0018 . Processo/Prot: 0284890-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/145531. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2848908 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Petropar Petróleo e Participações Ltda.. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlchmidt Cachoeira. Agravado: Crediline Factoring e Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fatima Nabbouch Abreu, Jean Carlo de Almeida. Embargante: Petropar Petróleo e Participações Ltda.. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlchmidt Cachoeira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 1943. Nº Livro: 52. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACORDÃO - TEMA PROPOSTO EXAMINADO NO ACORDÃO - DECISÃO TOMADA COM FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - EMBARGOS REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 0263110-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/72952. Comarca: Altônia. Ação Originária: 200300000242 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Altônia. Advogado: Wagner K. da Silva, Fábio Z. C. Silva. Apelado: Alaerte Baroni, Antônio dos Reis Nascimento, Edi Forli, Vanderlei Goes Rodrigues, Marinho Maciel de Oliveira, Vanderlei Faiola. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 1944. Nº Livro: 52. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TIP - INCONTITUCIONALIDADE DA TIP A TEOR DA SÚMULA 670 DO STF

- CONDENAÇÃO À REPETIÇÃO SIMPLES DE INDÉBITO LEGÍTIMA - CÓPIA DA CONTA DE LUZ É DOCUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO INDEVIDO - RECURSO IMPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0272740-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/139025. Comarca: Cidade Gaúcha. Ação Originária: 200300000054 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Maria Cristina Guimarães, Gisah Myara Maysonnave. Agravado: Nelson Alves Ferreira, Iracilda Gonçalves. Curador: Roseli Maria Modesto de Melo Krug. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 1945. Nº Livro: 52. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ALEGAÇÃO DE NULIDADES NA ARREMATACÃO DE IMÓVEL - 1. FALTA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - AGRAVADO CONCORDOU COM A ARREMATACÃO - 2. PARCELAMENTO DO VALOR DA ARREMATACÃO - POSSIBILIDADE - AUTORIZAÇÃO DO JUÍZ - 3. DISCUSSÃO ACERCA DA GARANTIA QUE DEVERIA SER PRESTADA - POSSIBILIDADE - O VALOR REFERENTE À ARREMATACÃO JÁ FOI INTEGRALMENTE DEPOSITADO EM JUÍZO - 4. PREÇO VIL - PARA SE CONSIDERAR O PREÇO VIL DEVE-SE OBSERVAR O VALOR DO LANÇO E O VALOR DO IMÓVEL, E NÃO O VALOR DA DÍVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0021 . Processo/Prot: 0280479-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/194658. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001167 Medida Cautelar. Agravante: Wermann Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda.. Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Sergio Virmond Lima Picchetto. Agravado: Alpha San Construção e Saneamento Ltda.. Advogado: Andre Juliano Bornancim. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 1946. Nº Livro: 52. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - AGRAVADA AJUIZOU MEDIDA CAUTELAR PARA SUSTAR PROTESTO POR ENTENDER QUE NÃO HAVIAM SIDO ENTREGUES TODOS OS PRODUTOS - ALEGAÇÕES INVERDÍCAS - AGRAVANTE JUNTOU PROVAS NOS AUTOS EM CONTRÁRIO - DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0022 . Processo/Prot: 0297112-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/151728. Comarca: Chopinzinho. Ação Originária: 2971124 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Scabeni & Cia Ltda. Advogado: Rafael Scabeni. Agravado: Nelson Sanderson - Fi. Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Rodrigo Alberto Crippa, Alexandre Taqueo Koyama. Embargante: Scabeni & Cia Ltda. Advogado: Rafael Scabeni. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 1947. Nº Livro: 52. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - MATÉRIA SUFICIENTEMENTE EXAMINADA NO DECISUM - REJEIÇÃO. Se o "decisum", fundamentadamente, não acolheu a tese sustentada no recurso não significa a existência de omissão pela ausência de pronunciamento sobre a matéria.

0023 . Processo/Prot: 0294473-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/50165. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042396 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ronnie Kohler, Osmar Alfredo Kohler. Apelado: Mobiliza Serviços Temporários Ltda. Advogado: Nemon Antonio Cordova. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 1948. Nº Livro: 52. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer em parte e negar provimento ao recurso de apelação cível e negar provimento ao reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: Reexame Necessário e Apelação Cível. Mandado de Segurança. Antecipação de tutela. Pedido certo e determinado. Direito líquido e certo. Imposto sobre serviços (ISSQN). Empresa prestadora de serviços de locação de mão-de-obra temporária. Base de cálculo do imposto. Alíquota. Apelação Cível conhecida em parte e desprovida. Reexame Necessário desprovido. 1. Muito embora realmente não tenha havido a impugnação da concessão da tutela antecipada em razão de tratar-se de ato da Fazenda Pública, o apelante sustentou sim a ilegalidade da tutela antecipada almejada, conforme se depreende das fls. 32/34, pelo que não merece acolhimento o recurso nesse aspecto, ante a ausência de utilidade no provimento. 2. O pedido inicial para ver resguardado o direito líquido e certo da impetrante mostra-se delimitado em

toda a sua extensão, pois versa sobre o recolhimento do ISS com base no preço do serviço efetivo, sem qualquer incidência sobre os valores ressarcidos pelos tomadores do mesmo. 3. O Município expressamente reconhece que a impetrante vem sendo tributada, afirmando que estaria sendo agraciada com a alíquota de 2,5%. Desta feita, não há que se falar em ausência de comprovação do direito líquido e certo da impetrante. 4. "1. A empresa que agencia mão-de-obra temporária age como intermediária entre o contratante da mão-de-obra e o terceiro que é colocado no mercado de trabalho. 2. A intermediação implica o preço do serviço que é a comissão, base de cálculo do fato gerador consistente nessas "intermediações". 3. O implemento do tributo em face da remuneração efetivamente percebida conspira em prol dos princípios da legalidade, justiça tributária e capacidade contributiva. 4. O ISS incide, apenas, sobre a taxa de agenciamento, que é o preço do serviço pago ao agenciador, sua comissão e sua receita, excluídas as importâncias voltadas para o pagamento dos salários e encargos sociais dos trabalhadores. Distinção de valores pertencentes a terceiros (os empregados) e despesas, que pressupõem o reembolso. Distinção necessária entre receita e entrada par fins financeiro-tributários. Precedentes do E STJ acerca da distinção. 5. A equalização, para fins de tributação, entre o preço do serviço e a comissão induz a uma exação excessiva, lideira à vedação ao confisco." (STJ, 1ª Turma. Resp. 411580/SP, Rel. Min. Luiz Fux) 5. A questão referente à alíquota sequer foi argüida em Primeira Instância, pelo que conhecer desse aspecto do recurso importaria em decisão extra petita, com violação ao princípio do duplo grau de jurisdição.

0024 . Processo/Prot: 0307223-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/120152. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000028 Falência. Apelante: Mário Sabag. Advogado: William James Pereira. Apelado: Altran Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1949. Nº Livro: 52. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE FALÊNCIA - FUNDAMENTO NA IMPON-TUALIDADE EM RELAÇÃO A CHEQUES EMITIDOS PELO DEMANDADO - FATOS QUE REVELAM ORIGEM ILÍCITA NA EMISSÃO DAS CAMBIAIS - DECLARAÇÃO DE SUA INEXIGIBILIDADE E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FALIMENTAR. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0025 . Processo/Prot: 0311270-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/149184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000718 Execução de Sentença. Agravante: José matias de oliveira. Advogado: José Valter Rodrigues, Mariron Aranha Pacheco Muggiati. Agravado: angelo cauduro. Advogado: Ivan Ribas, Maurício Dalbaran de Castro Ribas. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 1950. Nº Livro: 52. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PRETENSÃO DE ARRESTO DE PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI - IMPENHORABILIDADE - ART. 649, VI, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0026 . Processo/Prot: 0305262-6 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/121672. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000247 Declaratória. Impetrante: Bel. Luciane Regina Rossini Farth. Paciente: João Batista Ferreira. Advogado: Luciane Regina Rossini Farth. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 1951. Nº Livro: 52. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente "Habeas Corpus", pelo que denega a ordem, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - DEPÓSITO INFIEL DE VEÍCULO PENHORADO - DECISÃO QUE CULMINA PENA DE PRISÃO - NULIDADES DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO - ILEGALIDADE DA PENA DE PRISÃO - REITERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR - QUESTÕES JÁ AFASTADAS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO E EM "HABEAS CORPUS" ANTERIORMENTE AJUIZADOS - PEDIDO PREJUDICADO. Resta prejudicado o julgamento do presente "Habeas Corpus", tendo em vista que, em anterior julgamento proferido por este Tribunal, foram refutadas as nulidades suscitadas pelo impetrante, e afastada a aventada ilegitimidade da ordem de prisão. "HABEAS CORPUS" JULGADO PREJUDICADO. ORDEM PREJUDICADA

0027 . Processo/Prot: 0306758-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/135301. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000556 Cobrança. Agravante: Luiz Carlos Judacewski. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesei. Agravado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 1952. Nº Livro: 53. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça

do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA - DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR QUE NÃO CARACTERIZA ÓBICE À CONCESSÃO DO PLEITO. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0028 . Processo/Prot: 0306047-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/130796. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001166 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Agravante: Albino Pirahoski. Advogado: Mauro Cury Filho. Agravado: AZ Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 1953. Nº Livro: 53. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO E AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRETENSÃO DE CONEXÃO DAS AÇÕES - IMPOSSIBILIDADE MEDIANTE O INSUCESSO NA DEMONSTRAÇÃO DE INDENTIDADE DE OBJETO OU CAUSA DE PEDIR ENTRE AS AÇÕES. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0029 . Processo/Prot: 0287286-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/160556. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2872866 Mandado de Segurança. Apelante: Fernando Silva Gonçalves. Advogado: Luis Fernando Cil Bibanco, Fernando Silva Gonçalves. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Fábio Cesar Teixeira. Ana Claudia Neves Renno, Carlos Roberto Scalassara. Embargante: Fernando Silva Gonçalves. Advogado: Luis Fernando Cil Bibanco, Fernando Silva Gonçalves, Maria Celia Nogueira Pinto e Borgo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 1954. Nº Livro: 53. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA CAUSA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. Não existe omissão quando o Acórdão examina devidamente todos os aspectos relevantes da demanda, e decide a causa com base em fundamentos próprios. "O Juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos" (STJ - EAGRAR 1632 - RS - 1ª S. - Rel. Min. Castro Meira - DJU 07.06.2004 - p. 00150) Ainda que opostos com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada. Art. 535 do CPC.

0030 . Processo/Prot: 0296350-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/155937. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2963500 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Paulo Semiguen. Advogado: Ronaldo França de Andrade. Agravado: Estefano Boiko. Advogado: Olivaldo Batista da Silva, Joao Paulo Straub, Fabiana A. Tomadon. Embargante: Paulo Semiguen. Advogado: Ronaldo França de Andrade. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 1955. Nº Livro: 53. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ERRORES INPROCEDENDO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO JULGADO COM NOVA ANÁLISE DA CAUSA - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A função processual dos Embargos de Declaração, a teor do artigo 535, e incisos, do CPC, é a de dissipar obscuridade, contradição ou omissão no acórdão, não se prestando para julgar novamente a causa. 2. Não sendo demonstrados qualquer vício no acórdão, mas evidenciada a intenção de rediscutir a matéria examinada, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração.

0031 . Processo/Prot: 0289005-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/160202. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2890059 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Glauca Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva. Apelado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Berenice Antunes Muller. Embargante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Glauca Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva, Nelson Castanho Mafalda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 1956. Nº Livro: 53. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA CAUSA E EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. Não existe omissão quando o Acórdão examina devidamente todos os aspectos relevantes da demanda, e decide a causa com base em fundamentos próprios. "O Juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos" (STJ - EAGRAR 1632 - RS - 1ª S. - Rel. Min. Castro Meira - DJU 07.06.2004 - p. 00150)

0032 . Processo/Prot: 0309679-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/125934. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000094 Ação Monitoria. Apelante: Arlete Maria Ribas Beliz. Advogado: Samuel César de Oliveira. Apelado: Tecnomold Artigos Para Letristas e Serigrafos Ltda. Advogado: João Inácio Cordeiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1957. Nº Livro: 53. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - EMBARGOS MONITÓRIOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - DÍVIDA DE TERCEIRO - PROVA A SER PRODUZIDA EM FUTURA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - INADMISSIBILIDADE - ÔNUS DO RÉU DE PROVAR O CONTRÁRIO DO ALEGADO PELA AUTORA - APLICAÇÃO DAS REGRAS DO ART. 333, I E II DO CPC - MOMENTO OPORTUNO POR MEIO DOS EMBARGOS MONITÓRIOS - INÉRCIA DO RÉU - VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0033 . Processo/Prot: 0291892-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/29625. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000000619 Cobrança. Apelante: Antonio Gonçalves Filho. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Anderson Hataqueiama, Rosanea Elizabeth Ferreira, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 1958. Nº Livro: 53. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo retido e dá provimento parcial ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO. AGRAVO RETIDO. REVELIA. INOCORRÊNCIA. CLÁUSULA PERFIL. VEÍCULO CONDUZIDO, NO MOMENTO DO SINISTRO, POR PESSOA DIVERSA DO SEGURADO. IRRELEVÂNCIA. CLÁUSULA NULA. CONTRATO DE SEGURO NÃO TEM CARÁTER INTUITO PERSONAE. DANO MORAL DECORRENTE DA NEGATIVA DO PAGAMENTO DO SEGURO. DESCABIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Diante da apresentação da contestação antes da designação da data da audiência de conciliação e ante o comparecimento do advogado naquele ato, não ocorre a revelia. 2. Em razão do contrato de seguro não ter caráter intuito personae, o fato do veículo segurado estar sendo conduzido, no momento do sinistro, por pessoa diversa da que consta da apólice, não afasta o dever da seguradora de indenizar, eis que, no caso, não houve agravamento do risco e não foi demonstrado a má-fé do segurado na indicação do perfil. 3. Ao adotar-se a tese da seguradora, no sentido de que somente o segurado poderia conduzir o automóvel, já que o valor do prêmio variou de acordo com o seu perfil, estar-se-ia violando a finalidade do seguro, que é a assunção de riscos futuros pela seguradora, com a movimentação do automotor, e restringindo direitos e obrigações fundamentais, o que é vedado pelo art. 51, § 1º, II, do Código de Defesa do Consumidor. 4. Para configuração do dano moral é necessário que o ato ofenda a dignidade, a honra, a vida privada e/ou a imagem da pessoa. Como assevera o eminente ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira: " ... o inadimplemento do contrato, por si só, pode acarretar danos materiais e indenização por perdas e danos, mas, em regra, não dá margem ao dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade. Embora a inobservância das cláusulas contratuais por uma das partes possa trazer desconforto ao contratante - e sempre o traz - trata-se, em princípio, de desconforto a que todos podem estar sujeitos pela própria vida e sociedade". (Recurso Especial 338162/MG, julgado pela Quarta Turma e publicado em 18.02.2002). 5. Em face do desacolhimento do pedido de condenação em danos morais e da inaplicação de multa sobre o valor da condenação, os ônus sucumbenciais devem ser suportados de forma proporcional entre as partes. 6. Recurso parcialmente provido.

0034 . Processo/Prot: 0308075-5/01 Agravo

. Protocolo: 2005/160232. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3080755 Cobrança. Apelante: CÉLIA REGINA HILGEMBERG VILLELA COSTA. Advogado: Gislaíne Antunes de Lima. Apelado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA. FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, SINDICATO RURAL DE TEIXEIRA SOARES. Advogado: Margareth Aparecida Breus, Djalmá Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Agravante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA. FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO

PARANÁ - FAEP, SINDICATO RURAL DE TEIXEIRA SOARES. Advogado: Margareth Aparecida Breus, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 1959. Nº Livro: 53. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) E OUTROS - COMPETÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL (PATRONAL) - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 114, INCISO III - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2004 - TRANSFERÊNCIA DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO DA MATÉRIA ABSOLUTA - SUPERVENIENTE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - MULTIPLICIDADE DE PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) NO MESMO SENTIDO, EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS - CPC, ART. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Como se vê, essa alteração estabeleceu nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressaltado é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuação jurisdicionis, inclusive porque há a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. IV - Agravo desprovido.

0035 . Processo/Prot: 0311342-6/01 Agravo

. Protocolo: 2005/170848. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3113426 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP. Advogado: Rafaello Fontana. Apelado: Olivio Garcia. Advogado: Enéas Jefferson Melnisk. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP. Advogado: Rafaello Fontana, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 1960. Nº Livro: 53. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) E OUTRO - COMPETÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL (PATRONAL) - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 114, INCISO III - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2004 - TRANSFERÊNCIA DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO DA MATÉRIA ABSOLUTA - SUPERVENIENTE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - MULTIPLICIDADE DE PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) NO MESMO SENTIDO, EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS - CPC, ART. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Como se vê, essa alteração estabeleceu nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressaltado é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuação jurisdicionis, inclusive porque há a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. IV - Agravo desprovido.

0036 . Processo/Prot: 0289114-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/152529. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2891143 Obrigação de Fazer. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Mariana Andreola de Carvalho Silva, Pedro Henrique Xavier. Agravado: Yarusya Rohrich da Fonseca. Advogado: Valéria Cassia Lopes. Embargante: Yarusya Rohrich da Fonseca. Advogado: Valéria Cassia Lopes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 1961. Nº Livro: 53. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - LEGALIDADE DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - GARANTIA DE REVERSIBILIDADE - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando inexistente omissão, obscuridade ou contradição no julgado hostilizado, ainda mais quando o acórdão embargado enfrentou de forma completa e adequada a irresignação manifestada pelas partes. 2. Havendo dúvida com relação à abrangência do contrato de plano de saúde, principalmente no que tange à cobertura de medicamentos em fase experimental, devendo a questão ser amplamente dis-

cutida, correta a prestação de caução pela seguradora, garantindo, assim, o reembolso dos valores despendidos por ocasião do deferimento da tutela antecipada, na hipótese de sucumbir na pretensão deduzida, equilibrando, dessa maneira, a relação contratual e evitando a irreversibilidade da medida. 3. Embargos rejeitados.

0037 . Processo/Prot: 0311298-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/152479. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000865 Obrigação de Fazer. Agravante: Vilson Cavalli, Inês de Almeida Cavalli. Advogado: Elias Ronchini Montalvão. Agravado: Liana Lissa Matsukura, Cláudio Lael Modesto Coelho. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Ricardo Russo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 1962. Nº Livro: 53. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar ao presente agravo. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 511 DO CPC - AGRAVO DESPROVIDO. O preparo do recurso deve ser comprovado quando da sua interposição, sob pena de deserção. Inteligência do art. 511, do CPC.

0038 . Processo/Prot: 0303582-5/01 Agravo

. Protocolo: 2005/173668. Comarca: Manoel Ribas. Ação Originária: 3035825 Cobrança. Apelante: Henrique Blomer Neto. Advogado: João de Paula Xavier. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Manoel Ribas. Advogado: Álvaro Branco, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Manoel Ribas. Advogado: Álvaro Branco, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 1963. Nº Livro: 53. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) E OUTROS - COMPETÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL (PATRONAL) - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 114, INCISO III - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2004 - TRANSFERÊNCIA DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO DA MATÉRIA ABSOLUTA - SUPERVENIENTE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - MULTIPLICIDADE DE PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) NO MESMO SENTIDO, EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS - CPC, ART. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Como se vê, essa alteração estabeleceu nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressaltado é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuação jurisdicionis, inclusive porque há a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. IV - Agravo desprovido.

0039 . Processo/Prot: 0295638-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46539. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000595 Indenização. Apelante: William Tiago Soares. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Apelado: Viação Tindiquera Ltda.. Advogado: Ronaldo Albuiz Drummond de Carvalho. Apelado: Liberty Paulista Seguros S/a.. Advogado: Josué Dyonisio Hecke, Hércules Luiz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 1964. Nº Livro: 53. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo retido e por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso de apelação interposto por William Thiago Soares, nos termos do voto, vencido parcialmente o Des. Paulo Roberto Hapner, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AGRAVO RETIDO - RITO ORDINÁRIO - TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO DA SEGURADORA - REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO ENTRE ÔNIBUS E BICICLETA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - LESÃO NO DEDO INDICADOR DA MÃO DIREITA - PENSÃO VITALÍCIA - DANOS MORAIS - POSSIBILIDADE. RECURSO DE AGRAVO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO E APELAÇÃO CÍVEL. POR MAIORIA, PROVIDA. 1 - Autorizada a denunciação da lide e sendo conferido prazo de 15 dias para apresentação de contestação, com concordância das partes, acabou por ser adotado o rito ordinário, portanto, considera-se tempestiva a contestação apresentada pela seguradora. 2 - A causa primária do acidente foi a ausência de cautelas necessárias do preposto da Apelada, na condução do coletivo, eis que o local requeria atenção redobrada, por se tratar de via sem calçada, com "buracos" e com intenso fluxo de transeuntes e ciclistas. 3 - Tratando-se a Apelada de concessionária de serviço público, a sua responsabili-

dade é objetiva, podendo eximir-se somente se comprovada a culpa exclusiva da vítima. 4 - Os danos morais são devidos diante dos incômodos que a vítima teve com cirurgias e tratamentos. 5 - Deve ser concedido pensionamento vitalício à vítima, em razão das seqüelas permanentes na mão direita, que resultou em perda de função do dedo indicador, com conseqüente perda da capacidade laborativa final, devendo ter início a partir da idade de 14 anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

0040 . Processo/Prot: 0307229-9/01 Agravo

. Protocolo: 2005/163430. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3072299 Cobrança. Apelante: Nivaldo Alves Nunes. Advogado: Wilson Scarpellini Kaminski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Paraná FAEP, Sindicato Rural de São Pedro do Ivaí. Advogado: William James Pereira, Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Paraná FAEP, Sindicato Rural de São Pedro do Ivaí. Advogado: William James Pereira, Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 1965. Nº Livro: 53. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da 17ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) E OUTROS - COMPETÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL (PATRONAL) - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 114, INCISO III - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2004 - TRANSFERÊNCIA DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO DA MATÉRIA ABSOLUTA - SUPERVENIENTE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - MULTIPLICIDADE DE PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) NO MESMO SENTIDO, EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS - CPC, ART. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Como se vê, essa alteração estabeleceu nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressaltado é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuação jurisdicionis, inclusive porque há a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. IV - Agravo desprovido.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09007

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Delgado de Souza	002	0293873-6/01
Antenor Demeterco Neto	006	0321806-8
Antonio Cláudio de F. Demeterco	006	0321806-8
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	001	0236227-8
Beatriz Terezinha da S. Moura	002	0293873-6/01
Cícero Belin de Moura Cordeiro	001	0236227-8
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	004	0320956-9
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	006	0321806-8
Edison José Penteado de Carvalho	001	0236227-8
Edison Jose Sanches	001	0236227-8
Eros Belin de Moura Cordeiro	001	0236227-8
Giovani Gionedis	006	0321806-8
Jaime Luis Tronco	001	0236227-8
Jefferson José Muracami	005	0320984-3
Juarez Xavier Kuster	001	0236227-8
Louise Rainer Pereira Gionedis	006	0321806-8
Manoel Joaquim Pereira dos Santos	006	0321806-8
Marcus Fabrícus Cosme Carvalho	003	0311967-3
Marcus Vinícus Nascimento Burko	002	0293873-6/01
Paulo Sérgio Winckler	004	0320956-9
Rafael Eduardo Bernart	003	0311967-3
Renato José Borgert	003	0311967-3
Ricardo Newton Ravedutti Santos	004	0320956-9
Ronald Roesser Junior	004	0320956-9
Sandro Franco de Godoy	001	0236227-8
Sandro Rafael Bonatto	006	0321806-8
Valdecy Schon	002	0293873-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0236227-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/89568. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000151 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agropecuária Águas Belas Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Agravado: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Edison Jose Sanches, Juarez Xavier Kuster, Edison José Penteado de Carvalho, Jaime Luis Tronco, Sandro Franco de Godoy. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

I. Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, processe-se o recurso especial de fls. 634/639; II. publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot:0293873-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/179583. Comarca: Jacarezinho. Ação Originária: 2938736 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fernando Jefferson Faleiros. Advogado: Valdecy Schon, Marcus Vinícus Nascimento Burko. Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Ana Paula Delgado de Souza. Embargante: Fernando Jefferson Faleiros. Advogado: Valdecy Schon, Marcus Vinícus Nascimento Burko. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc. I. Intime-se o embargado para se manifestar no prazo de05 (cinco) dias em razão da existência de pedido de efeito modificativo. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Des. Antenor Demeterco Júnior Relator

0003 . Processo/Prot:0311967-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/155224. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000189 Falência. Agravante: Heatflow Vaporizadores Ltda. Advogado: Renato José Borgert. Agravado: Gerdau SA. Advogado: Marcus Fabrícus Cosme Carvalho, Rafael Eduardo Bernart. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento manejado por Heatflow Vaporizadores Ltda em face da decisão proferida na ação de falência (autos nº 189/2004) contra si manejada por Gerdau S/A, mediante a qual o MM. Juiz singular declarou a falência da Requerida "por não ter a mesma pago, no prazo legal, as duplicatas protestadas, referidas na inicial e no relatório desta sentença". I Em petição de fls. 75-TJ, as partes comunicaram a formalização de acordo, pelo que pleitearam a desistência do presente recurso. A capacidade postulatória dos subscritores do referido petição foi comprovada às fls. 84/85-TJ. Assim, em face da composição estabelecida entre as partes litigantes e ante o pedido de desistência, DECLARO EXTINTO o presente procedimento recursal, consoante permissivo do artigo 140, XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0004 . Processo/Prot:0320956-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194578. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000926 Revisão de Contrato. Agravante: Suzani Lemos Cavalheiro, Maria Aparecida Borges de Lima, Ivete Rosicler Fontoura, Peterson Bornatowski. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Cimad Construções Ltda.. Advogado: Ricardo Newton Ravedutti Santos. Agravado: Conseg - Segurança Administradora de Conserções S/c Ltda.. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesser Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Vistos, etc. I - Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525, do Código de Processo Civil, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso. II - Intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. III - Oficie-se para conhecimento, sendo dispensáveis as informações meramente formais, especialmente as de manutenção da decisão; entretanto, deverão ser necessariamente prestadas em caso de retratação ou de fato extraordinário. IV - Após manifestação do agravado, voltem imediatamente conclusos, independentemente da juntada das informações do juízo de origem. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Paulo Hapner, relator.

0005 . Processo/Prot:0320984-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194292. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000484 Reintegração de Posse. Agravante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Jefferson José Muracami. Agravado: Sebastião Moura. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Vistos. I. Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. agrava da decisão1 proferida na ação de reintegração de posse (autos nº 484/2005) por si deduzida em face de Sebastião Moura, através da qual o Magistrado singular indeferiu o pedido de liminar de reintegração de posse e determinou a citação do requerido, eis que, a seu ver, "o autor não logrou provar suficientemente o esbulho"2. Despacho exarado nos seguintes termos: "Entretanto, entendo que, por ora, o autor não logrou provar suficientemente o esbulho, pois não indicou especificamente o local da construção das cercas, apesar de anunciar que o faria, pois o mapa juntado aos autos tão somente demonstra o local da construção das cercas. É certo que existe a declaração de servidor público dando conta da construção da cerca, bem como boletim de ocorrência feito pelo procurador da autora, entretanto, tais provas são unilaterais e a meu ver não comprovam suficientemente o esbulho. Assim, entendo que a análise do pedido reintegratório pode ser feita após a manifestação da parte ré, ou seja, após o contraditório. 3. Cite-se o réu, por mandado, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, contando expressamente do mandado que não sendo contestada a ação serão presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor (arts. 285 c/c 319, ambos do CPC)." 3 Assevera o Agravante, em síntese, que: a) ao contrário do que afirma o M.M. Juiz singular, restou claramente especificado na inicial, bem como no mapa que a instrui, o local onde o requerido construiu as cercas de arame farpado, ou seja, entre as quadras 439/440; b) havendo dúvidas acerca da turbação/esbulho deve o magistra-

do, nos termos da legislação adjetiva acerca das medidas possessórias, designar audiência de justificação e não a citação do requerido; c) a decisão recorrida vem causando à agravante inúmeros prejuízos, "pois contratou empresa para a construção de casas habitacionais e esta entregaria pronta no máximo de 120 dias, mas se passaram quase 60 dias para o início, já aproximando de seu término, onde foi estabelecida uma multa, no valor de R\$ 20.000,00 para a parte que der causa a infração, no caso a Agravante que não conseguiu entregar a área, representadas pelas quadras em razão da turbacão do Agravado". 4. Pleiteia, ao final, a concessão de efeito suspensivo ativo. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser processado na forma da lei. Trata-se de ação de reintegração de posse (autos nº 484/2005) manejada por Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. em face de Sebastião Moura, mediante a qual pretende ser reintegrada na posse do lote de terras nº 3-C-A-I, situado no Município de Paranacity, matriculado no registro de imóveis sob o nº 7346. Afirma a autora que sempre teve a posse mansa e pacífica do referido imóvel, mas que nos dias 1º e 2 de setembro de 2005 o requerido construiu neste uma cerca de arame farpado, vindo, assim a turbar/esbulhar a sua posse. Requer, ao final, a concessão de medida liminar de reintegração de posse. Junta aos autos fotocópia do boletim de ocorrência nº 115/22055, através do qual foi comunicado às autoridades policiais o esbulho possessório, a ficha cadastral da requerida junto ao INSS6 a respeito da obra existente no lote nº 3-C-A-I, projeto arquitetônico a certidão do registro de imóveis7, memorial descritivo do lote8, alvará de Construção para obras no imóvel9, declaração do chefe da tributação sobre a propriedade do lote10. Nada obstante e sem prejuízo da apreciação de mérito a ser oportunamente realizada, não apreendo, por ora, em sede preliminar, a hipótese da relevante fundamentação e do perigo da demora a justificar a concessão liminar do efeito suspensivo pleiteado. A posse corresponde a direito subjetivo patrimonial que, como titularidade sobre a coisa, tem objetiva reconhecibilidade no plano fático, e é por isso que o art. 1.196 do novo Código Civil, reprimindo o art. 485 do Código Civil anterior, trata do exercício de fato; havendo controvérsia, ao juízo possessório impende solvê-la. Assim, o embasamento adotado pelo MM. Juiz singular encontra, num juízo de cognição sumária, amparo nos elementos constantes dos autos. Ademais, não se focaliza, na inicial do recurso em análise, cabal demonstração de que a manutenção do decisum até posterior pronunciamento desta Corte ensejaria lesão grave ou de difícil reparação aos Agravantes. Por estas razões, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado. Solicitem-se informações ao MM. Juiz singular a respeito da manutenção da decisão monocrática, bem como quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o Agravado para oferecer resposta, no prazo legal. Após, voltem conclusos. Curitiba, 17 de novembro de 2005. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0006 . Processo/Prot:0321806-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/202039. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001193 Obrigação de Fazer. Agravante: Unicao Tecnologia e Decisões Ltda, Cpnc Projetos Computacionais Ltda. Advogado: Sandro Rafael Bonatto, Louise Rainer Pereira Gionedis, Giovanni Gionedis, Carmen Gloria Ariagada Andrioli, Manoel Joaquim Pereira dos Santos. Agravado: Perform Informática Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Antenor Demeterco Neto, Antonio Cláudio de Figueiredo Demeterco. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Vistos, etc... 1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por União Tecnologia de Decisões Ltda e CPNC Projetos Computacionais Ltda contra a decisão proferida pelo Juízo da 20ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba à f. 429 dos autos nº 1193/05 de Ação de Obrigação de Fazer proposta por Perform Informática Comércio e Serviços Ltda (f. 455-TJ), que deferiu a tutela específica postulada pela autora, ora agravada, determinando que as agravantes, "no prazo de 48 horas, efetivem a entrega dos códigos-fonte, sob pena de incidir em multa diária" fixada em R\$ 50.000,00. 2. Informada, aduzem as agravantes que: a) enquanto sociedade empresária limitada que tem por objetivo a criação de programas de computador e sua consequente exploração comercial, desenvolveu, com a assessoria do Sr. Clóvis Perin Filho, um componente de software responsável por informar ao usuário da rede de transporte coletivo as melhores rotas para deslocamento entre dois pontos da cidade, através de consultas geo-referenciadas e relatórios descritivos; b) mister que se diga que essa solução de software foi criada pelas agravantes bem anteriormente ao contrato firmado com a agravada, tanto que testada entre 20.12.2002 a 10.07.2003 pela empresa que gerencia o transporte coletivo do Município de Curitiba (URBS - Urbanização de Curitiba S/A); c) sabendo da existência desse componente de software e desejosa de participar de uma licitação para a implantação de um Centro de Atendimento ao Cidadão na Prefeitura do Estado de São Paulo, a agravada firmou com a agravante um "Contrato de Prestação de Serviços", através do qual essa prestaria àquela primeira os serviços de integração e adaptação do componente de software criado pela agravante no "Sistema Aplicativo" que seria desenvolvido pela agravada para ser usado pela Prefeitura de São Paulo; d) ficou acordado que uma vez terminado esses serviços, a agravante "licenciaria de forma definitiva à Contratante (aqui agravada), ou a quem ela indicar, os softwares disponibilizados"; e) assim, findos os trabalhos, as agravantes encaminharam à agravada uma minuta de "Instrumento Particular de Licenciamento e Cessão de Direitos de Uso do Componente de Programa de Computador". Porém, a agravada notificou as agravantes para que essas lhe entregassem o código-fonte do componente de software desenvolvido - "Urbanroutes.DLL" -, e assinassem um "Termo de Licença de Propriedade e Uso" tendo por objeto transferir a propriedade imaterial e os direitos econômicos para a agravada; f) ainda, inopinadamente, a agravada ajuizou ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela, buscando fossem as agravantes compelidas a licenciar "definitivamente e

sem quaisquer restrições o programa de computador contratado, encomendado e integralmente pago pela Requerente, bem como a entregar os seus códigos-fonte e não comercializá-los ou cedê-lo gratuitamente a terceiros (obrigação de não fazer)"; g) o juízo a quo deferiu a tutela específica requerida pela agravada obrigando as agravantes a entregarem em 48 horas o código-fonte do componente "Urbanroutes.DLL". Referida ordem foi cumprida pelas agravantes, as quais, entretanto, solicitaram ao juízo que não fosse permitido à agravada retirar o CD-ROM lacrado por Oficial de Registro de Títulos e Documentos do cofre da serventia até final decisão da lide ou, alternativamente, do presente agravo com pedido de efeito suspensivo; h) não obstante, o Magistrado processante manteve a liminar para que a agravada tenha acesso ao código-fonte, decisão essa que além de apressar-se irreversível, fia-se exclusivamente na tendenciosa interpretação da agravada; i) como prova inequívoca do seu suposto direito, invoca a agravada o contido na cláusula 2.1. do contrato de prestação de serviço formado entre as partes, que supostamente lhe confere o direito líquido e certo de obter das agravantes uma cessão dos direitos de propriedade sobre o componente de software em litígio. Ocorre, porém, que a propriedade desse componente não foi atribuída à agravada através do contrato de prestação de serviço em questão, o qual fala na necessidade de posterior "licenciamento definitivo" do componente; j) o próprio negócio jurídico denominado "licença" tem na verdade natureza jurídica semelhante a de uma "locação", porque apenas opera a transferência de direito de uso e gozo e não da propriedade do bem imaterial, como ocorre na cessão. Assim, ao comprometerem-se pela cláusula 2.1 a "licenciar, ao final do projeto, e de forma definitiva à CONTRA-TANTE, ou a quem esta indicar, os softwares disponibilizados", as agravantes embora concedam à agravada o direito de uso e gozo sobre o software disponibilizado, permanecerão detentoras da sua propriedade imaterial; k) tanto assim que o valor estipulado como remuneração pelos serviços prestados pelas agravantes à agravada é compatível com o licenciamento de uso e gozo do componente, mas insuficiente para dar ensejo a uma cessão de direitos patrimoniais sobre o mesmo; l) o código-fonte requisitado pela agravada constitui, acima de tudo, valioso segredo de comércio. A sua revelação à agravada, como proposto na exordial, significará conceder-lhe irreversivelmente o direito de propriedade sobre o programa de computador, o que acarretará graves prejuízos às agravantes; m) a providência pleiteada pela agravada trata-se de verdadeira antecipação dos efeitos da tutela dependendo, pois, de um elemento de convicção muito mais forte do que o fumus boni iuris, qual seja, a verossimilhança do alegado, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, previstos no art. 273 da lei processual; n) no caso, em que pese o fato de que a agravada tem obrigações a cumprir com a Prefeitura do Município de São Paulo (em decorrência de compromissos assumidos pela própria agravada e em nenhum momento divulgados às agravantes), não se verifica a verossimilhança das alegações da agravada, muito menos o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ou, pior, a reversibilidade da tutela por ela pretendida. Daí porque, deveria o juízo ouvir, com cautela e prudência, a parte contrária antes de conceder a tutela pleiteada; o) a manutenção da tutela concedida, de natureza irreversível e baseada em fundamentos de fato e direito inverossímeis, acarretará verdadeira inversão do devido processo legal, além de violação ao direito de ampla defesa e ao contraditório, o que impõe a necessidade de coarctar-se imediatamente os efeitos da decisão recorrida, por meio da concessão do efeito suspensivo ativo, até final provimento do presente agravo. 3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. 4. Analisando o conteúdo da decisão agravada e seus reflexos na ordem processual, verifico, ao menos em sede de cognição sumária, a possibilidade de resultar em lesão grave e de difícil reparação às agravantes. Estas, diante de pedido de antecipação da tutela, cuja verossimilhança somente pode ser aferida com o exame das cláusulas do contrato. O contrato de "know-how" não transfere a propriedade de bem imaterial, cujo processo deve permanecer secreto. A licença é o meio pelo qual se faz a transferência temporária do bem imaterial. Assim, com base no artigo 558 do Código de Processo Civil, concedo o efeito suspensivo postulado. 5. Comunique-se ao Juízo da 20ª Vara Cível desta Capital, solicitando-lhe as informações de praxe. 6. Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 7. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2005
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2005 13:30
Sessão Ordinária - 18ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08927 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 18ª Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2005 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdías Abrantes Netto	044	0285986-3
Adélio Druciak	007	0306334-1
Adauto Rivaélte da Fonseca	041	0283187-2
Adelino Marcon	002	0298180-6/02
Adilson Correia	001	0303763-0/01
Adilson Lass	021	0250902-8
Adilson de Castro Junior	046	0289271-3
	048	0290693-6
Adriana de Paula Baratto	018	0247997-2
	019	0248835-1
Adriano Moro Bittencourt	003	0181198-5
Agenor Irineu Pedó	044	0285986-3
Airton João Penteado	033	0267170-7
Airton Savio Vargas	010	0311945-7
Alcídes Soares de Oliveira Neto	040	0281906-9
Alessandra Christian Abrantes	044	0285986-3
Alessandro Magno Martins	023	0252822-3

Almir Tadeu Botelho	050	0293400-3
Altair Antonio Costa	022	0251260-9
Amílcar Cordeiro Teixeira	035	0271263-6
Ana Eliete Becker M. Koehler	025	0256079-8
Ana Heloísa Zagonel Negrão	021	0250902-8
Ana Paula Antunes Varela	008	0306618-2
Ana Paula Gadotti Franco	008	0306618-2
Anadir Aparecida Chiozzini Vagetti	056	0315551-1
Anderson Hataqueiama	034	0268352-3
Anderson Wagner Marconi	007	0306334-1
André Peixoto de Souza	055	0314264-9
Angelita Graciela L. de Medina	013	0207848-2
Angelo Pilatti Neto	036	0272288-7
Antônio Celso de O. Figueiredo	002	0298180-6/02
Antônio Joel Leopoldino	036	0272288-7
Antonio Carlos Lopes	004	0254625-3
Arildo Nizer	038	0280064-2
Araldo Bittencourt	053	0300582-3
Armando Luiz Marcon	024	0253716-4
Aroldo Baran dos Santos	035	0271263-6
Ary Bracarense Costa Júnior	032	0266328-9
Ary Lucio Fontes	029	0261118-3
Assis Corrêa	001	0303763-0/01
Aulo Augusto Prato	015	0221493-9
Célia Luzia Huk Distéfano Gracia	057	0317053-8
César Eduardo Misael de Andrade	029	0261118-3
Camilla T. Pilastre Mendes	031	0265438-6
Carlos Alberto Guimaraes Amaral	055	0314264-9
Carlos Alberto da Silva	011	0314150-0
	035	0271263-6
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	031	0265438-6
Carlos Eduardo Parucker e Silva	022	0251260-9
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	026	0256483-2
Carlos Sérgio Capelin	023	0252822-3
Carlos Walter Moreira	047	0289957-8
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	005	0276492-7
Cláudio Piscofanti Machado	016	0233711-3
Cláudio Xavier Petryk	027	0258274-1
Clémerson Merlin Clève	043	0284814-8
Clarice Amelia M. C. Teixeira	053	0300582-3
Claudia Marcia Sasso	016	0233711-3
Cristina Trento	037	027626-8
Daniella Letícia Broering	048	0290693-6
Dante Gastoni Swain Conselvan	003	0181198-5
Denise Kung Bruel	012	0200096-0
Deonildo Luiz Borsatti	049	0293106-0
Djalma Sigwalt	057	0317053-8
Donizetti Antonio Zilli	053	0300582-3
Edson Ramalho de Oliveira	052	0298445-2
Eduardo Egg Borges Resende	055	0314264-9
Eleandro Roberto Brustolin	041	0283187-2
Eliane do Rocio T. M. Pundeck	022	0251260-9
Eloi Tambosi	020	0250232-1
Erenice do Rocio B. Pottumati	049	0293106-0
Evaldo Gonçalves Leite	053	0300582-3
Fábio Dias Vieira	046	0289271-3
Fabio Eduardo da Costa	027	0258274-1
Fabiola Olivo	036	0272288-7
Fausto Luis Morais da Silva	045	0286502-1
Fiori Augusto Mincache Faustino	045	0286502-1
Flávia Andrei Roman	012	0200096-0
Fleur Fernanda Lenzi	055	0314264-9
Geórgia Bordin Jacob	008	0306618-2
Genésio Felipe de Natividade	011	0314150-0
Giovana B. Locatelli Pereira	008	0306618-2
Greice Adriana Simões	046	0289271-3
Helena Dellape Jardim Passarini	012	0200096-0
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	045	0286502-1
Idevan Cesar Rauen Lopes	004	0245625-3
Ivair Junglos	052	0298445-2
Ivan Ariovaldo Pegoraro	015	0221493-9
Júlio Cesar Caproni	013	0207848-2
Jair Antonio Wiebelling	024	0253716-4
Jefferson Isaac João Scheer	005	0276492-7
João Leonel Antocheski	017	0246385-8
Joao Menotti de Almeida Leao	041	0283187-2
Joaquim Jose de Camargo	018	0247997-2
	019	0248835-1
Jorge Luiz de Melo	036	0272288-7
Jorge Pires de Camargo Elias	046	0289271-3
José Antonio Carmanhani	004	0245625-3
José Antonio de Andrade Alcântara	048	0290693-6
José Augusto Araújo de Noronha	008	0306618-2
	012	0200096-0
	037	027626-8
José Carlos Dias Neto	023	0252822-3
José Carlos Laranjeira	001	0303763-0/01
José Carlos Pereira de Godoy	039	0281080-0
José Diogo Guilen	020	0250232-1
José Fernando Vialle	047	0289957-8
José Luiz Torquato Tillo	001	0303763-0/01
José Macias Nogueira Júnior	058	0319614-9
José Madson dos Reis	040	0281906-9
José Vicente da Silva	050	0293400-3
Joseli de Lourdes Pacheco	052	0298445-2
Josemar Vidal de Oliveira	013	0207848-2
Katia Regina Rocha Ramos	039	0281080-0
Kleber de Oliveira	002	0298180-6/02
	044	0285986-3
Laercio Benedicto Levandoski	057	0317053-8
Laura Garbaccio Vianna	048	0290693-6
Lauro Carneiro de Siqueira	011	0314150-0
Lauro Fernando Zanetti	051	0294954-0
Lenir Gonçalves da Silva	009	0308704-1
Lenir Gonçalves da Silva Filho	034	0268352-3
Lenira Gonçalves da Silva	009	0308704-1
Lidson José Tomass	030	0264558-9
	049	0293106-0
Ligia Regina Spricido	025	0256079-8
Ludimar Rafanhin	005	0276492-7
	049	0293106-0
Luis Henrique D. Escarmanhani	032	0266328-9
Luiz Alberto Gonçalves	011	0314150-0

Luiz Antonio Pinto Santiago	035	0271263-6
Luiz Carlos Caldas	013	0207848-2
Luiz Carlos Checozzi	005	0276492-7
Luiz Carlos Pasqualini	040	0281906-9
	018	0247997-2
	019	0248835-1
	028	0260169-6
Luiz Carlos Ricatto	028	0260169-6
Luiz Carlos da Rocha	031	0265438-6
Luiz Eduardo Volpato	045	0286502-1
Luiz Fernando Saffraider	017	0246385-8
Luiz Fernando de Queiroz	013	0207848-2
Luiz Rubens dos Reis	015	0221493-9
Márcia L. Gund	024	0253716-4
Márcia Montalto Rossato	014	0217669-4
Márcio Antonio Sasso	053	0300582-3
Márcio Gabrielli Godoy	009	0308704-1
Márcio Mitio Itiyama	037	027626-8
Majoly Aline Araujo dos Anjos	030	0264558-9
Marcelo Tesheiner Cavassani	032	0267126-9
Marcia Regina Rodacoski	057	0317053-8
Marcia Regina T. Hiraiwa Inoue	045	0286502-1
Marciele Andrea Hennig	021	0250902-8
Marcus Fontoura Lass	021	0250902-8
Marcos Antonio Marques de Goes	033	0267170-7
Marcos Leate	015	0221493-9
Marcus Venicio Cavassin	038	0280064-2
Maria Cecília Saldanha	033	0267170-7
Maria Regina Zárate Nissel	037	027626-8
Maria Zélia de O. e. Oliveira	054	0302210-0
Maria Zelia Sandy	046	0289271-3
Mariz Mendes May	013	0207848-2
Maurílio Viana Pereira	035	0271263-6
Maureen Machado Virmond	030	0264558-9
Mauro Cury Filho	006	0281047-5
	010	0311945-7
Mauro Sérgio Guedes Nastari	010	0311945-7
Melina Breckenfeld Reck	043	0284814-8
Melvis Muchiuti	058	0319614-9
Michel Luiz Padilha	014	0217669-4
Miguel Fernando Rigoni	033	0267170-7
Milton Luiz Cleve Küster	034	0268352-3
Mirela Maria Dias	056	0315551-1
Mozart Albuquerque Brites	014	0217669-4
Murilo Cleve Machado	034	0268352-3
Nanci Terezinha Zimmer	024	0253716-4
	044	0285986-3
Nivaldo Paulo da Rosa	026	0256483-2
Olimpio Paulo Filho	020	0250232-1
Oscar Gonçalves Severiano	043	0284814-8
Osmar Codolo Franco	024	0253716-4
Osmar Helcias Schwartz	021	0250902-8
Otavio Augusto Samuel Patzsch	016	023711-3
Péricles Araújo G. d. Oliveira	045	0286502-1
Paulo Leandro Dieter	043	0284814-8
Paulo Roberto Pegoraro Junior	002	0298180-6/02
	044	0285986-3
Paulo Sergio Rigueti	004	0254625-3
Pedro Girolamo Macarini	025	0256079-8
Rafael Boff Zarpelon	026	0256483-2
Rafael Nogueira da Gama	017	0246385-8
Rafael Stec Toledo	038	0280064-2
Rejane Zocante Cury Queiroz	004	0245625-3
Renato Alberto Nielsen Kanayama	030	0264558-9
Renato Tavares Yabe	054	0302210-0
Robson Ferreira da Rocha	045	0286502-1
Rodrigo Ferreira	027	0258274-1
Rodrigo da Rocha Rosa	008	0306618-2
Rogério Barbeiro Constantino	042	0284227-5
Rogério Fernando da Silva	021	0250902-8
Ronald Roesner Junior	026	0256483-2
Ronildo Gonçalves da Silva	009	0308704-1
Rulie Naka	052	0298445-2
Sergio R. D. Costa	042	0284227-5
Sergio Roim Filho	004	0245625-3
Silvio Nagamine	031	0265438-6

dados de Concreto Ltda , José Carlos Salvadori. Advogado: Kleber de Oliveira , Paulo Roberto Pegoraro Junior, Adelino Marcon. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0181198-5

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000309 Alienação Judicial. Agravante: Mário Conselvan , Cleusa Conceição Vicário. Advogado: Adriano Moro Bitencourt . Agravado: Dante Gazoli Conselvan . Advogado: Dante Gastoni Swain Conselvan . Relator: Des. Jucimar Novo Chadlo

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0245625-3

Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000518 Declaratória. Agravante: Raphael Correa Ramos . Advogado: Idevan Cesar Rauen Lopes , Antonio Carlos Lopes, Paulo Sergio Riguetti. Agravado: Waldemar José Fernandes , Adilson de Carvalho. Advogado: Sérgio Roim Filho , José Antonio Carmanhani, Rejane Zocante Cury Queiroz. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0276492-7

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000621 Declaratória. Agravante: Roselis Marion Justus . Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler , Ludimar Rafanhin. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Carlos Caldas , Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0281047-5

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000901 Revisão de Contrato. Agravante: Dioney Ribeiro , Alexandra de Fátima Ribeiro, Elza Aparecida Freire, Adenilson Simões David, José Donizete da Silva, Maria Luci da Silva, Neudi Roseghini, Ana Angela Dal Pai, Maria Irene do Nascimento. Advogado: Mauro Cury Filho . Agravado: Imóveis Bassoli Ltda . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0306334-1

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000247 Usucapião Especial. Agravante: MÁRIO BORDINI , VALDETH CAETANO BORDINI. Advogado: Anderson Wagner Marconi . Agravado: CLODOALDO DE BARROS PUPO , MARIA APARECIDA DE MORAES PUPO. Advogado: Adélio Druciak . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0306618-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000284 Rescisão de Contrato. Agravante: MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA , MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.. Advogado: Ana Paula Gadotti Franco , Rodrigo da Rocha Rosa, Geórgia Bordin Jacob, Giovana B. Locatelli Pereira, Ana Paula Antunes Varela. Agravado: CRISTIANE GRITSCH , GISELE HOELZ ALVARES PICCOLI. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0308704-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400003290 Revocatória Ou Pauliana. Agravante: rural imóveis Ltda . , romildo ernesto conte. Advogado: Márcio Gabrielli Godoy . Agravado: massa falida de lebrasul supermercados Ltda. . Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva , Lenira Gonçalves da Silva, Lenir Gonçalves da Silva. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0311945-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000635 Consignação em Pagamento. Agravante: Maria Lúcia dos Santos , Alice Pereira dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari , Mauro Cury Filho. Agravado: A.W. Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Airton Savio Vargas . Relator: Des. Renato Neves Barcellos

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0314150-0

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000785 Reintegração de Posse. Agravante: Empresa Balneário Pontal do Sul Sa . Advogado: Tamar Nanci Christmann . Agravado: Nelson Gonçalves , Etelvina de Jesus Gonçalves, Luiz Natel de Lima. Advogado: Lauro Carneiro de Siqueira . Agravado: Gilmar da Silva Alves , Rosa da Silva Alves,

Getúlio Serafim do Nascimento, Jair Crisanto da Silva. Advogado: Genésio Felipe de Natividade , Luiz Alberto Gonçalves, Carlos Alberto da Silva, Waldirene Gobetti dal Molin. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0012 . Processo: 0200096-0

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000131 Consignação em Pagamento. Apelante: Fininvest S/a Administradora de Cartões de Crédito . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Denise Kung Bruel, Flávia Andrei Roman. Apelado: Francisca M. G. Marques Barbosa . Advogado: Helena Dellape Jardim Passarini . Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0013 . Processo: 0207848-2

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020630 Cobrança de Condomínio. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab-ct . Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago , Josemar Vidal de Oliveira, Júlio Cesar Caproni. Rec.Adesivo: Condomínio Conjunto Residencial Araguaia . Advogado: Luiz Fernando de Queiroz , Mariz Mendes May, Angelita Graciela L. de Medina. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0014 . Processo: 0217669-4

Comarca: Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001098 Adjucação Compulsória. Apelante: Marisa Emiko Ueno . Advogado: Márcia Montalto Rossato , Mozart Albuquerque Brites, Michel Luiz Padilha. Apelado: Hamilton Wiltemberg Sales Ricardo . Curador: Sonia Itajara Fernandes . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0221493-9

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000081 Cobrança. Apelante: Vilma Isabel Senra Lunardelli . Advogado: Luiz Rubens dos Reis . Apelante: Abilio Medeiros Imóveis Ltda . Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro , Marcos Leate, Aulo Augusto Prato. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0016 . Processo: 0233711-3

Comarca: Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 9800000034 Acidente do Trabalho. Apelante: Irene Panstein . Advogado: Cláudio Pisconti Machado . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch , Claudia Marcia Sasso. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0246385-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000672 Indenização. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo S/a . Advogado: João Leonel Antocheski . Apelante: Finasa Seguradora S/a . Advogado: Rafael Nogueira da Gama . Apelado: Os Mesmos , Maria Hassko Noviski. Advogado: Luiz Fernando Saffraider . Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0018 . Processo: 0247997-2

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000078 Indenização. Apelante: Getulio Lima de Abreu . Advogado: Joaquim Jose de Camargo . Apelado: Copel Distribuição S/a . Advogado: Luiz Carlos Pasqualini , Adriana de Paula Baratto. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios (Des. João Kopytowski)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0248835-1

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000034 Medida Cautelar. Apelante: Getúlio Lima Abreu . Advogado: Joaquim Jose de Camargo . Apelado: Copel Distribuição S/a . Advogado: Luiz Carlos Pasqualini , Adriana de Paula Baratto. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios (Des. João Kopytowski)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0250232-1

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000437 Reintegração de Posse. Apelante: Espólio de Antonio Joaquim de Paula Cordeiro , Espólio de João de Paula Cordeiro, Espólio de Clotilde Ribas Cordeiro, Espólio de Fran-

cisco de Paula, Espólio de Hermância Nascimento Cordeiro, Espólio de Paulo de Paula Cordeiro. Advogado: Eloi Tambosi . Apelado: Maria da Glória Ferreira Diniz , Edio Romão Malicheski, Valmir de Oliveira Tecchio, Francisco de Assis Borges, Toribio Lopes de Carvalho, Beatriz Galbiati França, Roque Barbosa de Souza, Leuri Cândido, Balbino Gomes de Andrade. Advogado: José Diogo Guilen . Apelado: Carlos Costa , Maria da Glória Ferreira Diniz, Elza Rosa da Silva Palisser, Adercio Cavalheri, Olinda Ribeiro Machado. Advogado: Wilson Ramos Filho , Olimpino Paulo Filho. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0021 . Processo: 0250902-8

Comarca: Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001466 Indenização. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Marciele Andrea Hennig , Osmar Helcias Schwartz, Ana Heloísa Zagonel Negrão. Apelado: Trans-guaíra Ltda , Julio de Oliveira. Advogado: Marcius Fountoura Lass , Rogério Fernando da Silva, Adilson Lass. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0022 . Processo: 0251260-9

Comarca: Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000570 Reparação de Danos. Apelante: Rodrigo Santos Mafra , Giovana Cecília Mafra. Advogado: Altacir Antonio Costa , Eliane do Rocio Torrens Munhoz Pundeck. Apelado: Cyntia Aparecida Bossle de Chaves , Marcus Salles Barreto Bossle, Patrícia Salesia Bossle Mendes, Cyll Ronny Barreto Bosle, João Honório de Oliveira, Edson Fernandes de Oliveira, Eva Maria de Oliveira, Helena Aparecida de Oliveira, Eliane Angela de Oliveira, Pedro Fernandes de Oliveira, Elsa Luzia de Oliveira. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0252822-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000129 Cobrança. Apelante: Tizoma Combustíveis Ltda . Advogado: José Carlos Dias Neto , Carlos Sérgio Capelin, Alessandro Magno Martins. Apelado: Antonio Lourenço de Lima , Antonio Lourenço de Lima Filho. Advogado: Tsutomu Furusawa . Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0024 . Processo: 0253716-4

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001023 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer , Armando Luiz Marcon. Rec.Adesivo: Casvidro Comércio de Vidros Ltda . Advogado: Jair Antonio Wiebelling , Márcia L. Gund, Osmar Codolo Franco. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0256079-8

Comarca: Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000451 Anulatória. Apelante: Henrique Baggio Silva . Advogado: Ligia Regina Spricci . Apelado: Bcn Consultoria Administradora de Bens e Serviços e Publicidade Ltda . Advogado: Ana Eliete Becker Macarini Koehler , Pedro Girolamo Macarini. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0026 . Processo: 0256483-2

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100071743 Declaratória. Apelante: Promass - Planos de Assistência À Saúde Ltda . Advogado: Rafael Boff Zarpelon , Nivaldo Paulo da Rosa. Apelado: Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda . Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco , Ronald Roesner Junior. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0027 . Processo: 0258274-1

Comarca: Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000600 Medida Cautelar. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a . Advogado: Cláudio Xavier Petryk , Rodrigo Ferreira. Apelado: Maria Bonette de Souza . Advogado: Fabio Eduardo da Costa . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0028 . Processo: 0260169-6

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: . Ação Originária: 200300000221 Mandado de Segurança. Apelante: Carlos Ferreira dos Santos . Advogado: Luiz Carlos Ricatto . Apelado:

Companhia Paranaense de Energia - Copel . Advogado: Luiz Carlos Pasqualini . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0029 . Processo: 0261118-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000025 Indenização. Apelante: José Vitor da Silva . Advogado: Ary Lucio Fontes . Apelado: Atacadão S/a - Distribuição, Comércio e Industria . Advogado: César Eduardo Misael de Andrade , Zilda Mara Consalter. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0030 . Processo: 0264558-9

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000344 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba , Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba - Ipmc. Advogado: Majoly Aline Araujo dos Anjos , Maureen Machado Virmond, Lidson José Tomass. Apelado: Maria Angélica Accioly Gomes . Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0031 . Processo: 0265438-6

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000703 Revisão de Contrato. Apelante: Adalmino Bueno . Advogado: Luiz Carlos da Rocha , Silvio Nagamine. Apelado: Banco Citibank S/a . Advogado: Camilla T. Pilastre Mendes , Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Relator: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0032 . Processo: 0266328-9

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000018 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Apelante: Emerson Cabano Gomes Calado , Alysson Vieira Sepulveda. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani , Ary Bracarense Costa Júnior. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0033 . Processo: 0267170-7

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000553 Indenização. Apelante: Maria Tereza Camargo Ferter . Advogado: Marcos Antonio Marques de Goes , Maria Cecília Saldanha. Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Miguel Fernando Rigoni , Airton João Penteado. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0034 . Processo: 0268352-3

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001080 Obrigação de Fazer. Apelante: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Anderson Hataqueiama, Murilo Cleve Machado. Apelado: Ogê Aby Marques Sobrinho . Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0035 . Processo: 0271263-6

Comarca: Manoel Ribas.Vara: . Ação Originária: 200300000171 Declaratória. Apelante: Município de Manoel Ribas . Advogado: Aroldo Baran dos Santos , Amilcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Mario de Moraes Franco . Advogado: Maurílio Viana Pereira , Luiz Alberto Gonçalves, Carlos Alberto da Silva. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0272288-7

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000225 Cobrança. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Jorge Luiz de Melo , Fabiola Olivo. Apelado: Celso Morresco . Advogado: Zilândia Pereira Alves , Angelo Pilatti Neto, Antônio Joel Leopoldino. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0037 . Processo: 0276726-8

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000245 Indenização. Apelante: Fininvest S/a Negócios de Varejo . Advogado: Cristina Trento , Maria Regina Zárate Nissel, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Duffilo Serra Gonçalves . Advogado: Márcio Mitio Itiyama . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0038 . Processo: 0280064-2

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900032603 Ordinária. Ape-

lante: Ivo Luis Bora . Advogado: Arildo Nizer . Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Marcus Venicio Cavassin , Rafael Stec Toledo. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0039 . Processo: 0281080-0

Comarca: Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001613 Indenização. Apelante: Maria Benedita Manfio Zanoni . Advogado: José Carlos Pereira de Godoy . Apelado: Ione Rocha Ramos . Advogado: Katia Regina Rocha Ramos . Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0040 . Processo: 0281906-9

Comarca: Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001396 Indenização. Apelante: Imad Hamdar . Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto . Apelado: Hsbc Seguros Brasil S/a . Advogado: José Madson dos Reis , Luiz Carlos Checozzi. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0041 . Processo: 0283187-2

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000175 Indenização. Apelante: Reunidas S/a - Transportes Coletivos . Advogado: Eleandro Roberto Brustolin , Joao Menotti de Almeida Leao. Apelante: Fabrício Pauluk , Fábio Henrique Pauluk, Armelindo Dutra. Advogado: Aduato Rivaelte da Fonseca . Apelante: Yasuda Seguros S/a . Advogado: Yoshihiro Miyamura . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0042 . Processo: 0284227-5

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000128 Indenização. Apelante: João Dario . Advogado: Sergio R. D. Costa . Apelado: Paludetto & Cia Ltda. . Advogado: Rogério Barbeiro Constantino . Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0043 . Processo: 0284814-8

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000368 Oposição. Apelante: Lachonete Tribos Ltda. . Advogado: Paulo Leandro Dieter . Apelado: Mário Lins Peixoto . Paulina Zchornack. Advogado: Oscar Gonçalves Severiano , Clêmeron Merlin Clêve, Melina Breckenfeld Reck. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0044 . Processo: 0285986-3

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000086 Indenização. Apelante: Maria Alves de Alencar . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer , Paulo Roberto Pegoraro Junior, Kleber de Oliveira, Agenor Irineu Pedó. Apelante: José Yoshio Hiradai , Sandro Procópio. Advogado: Abdias Abrantes Netto , Alesandra Christian Abrantes. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0045 . Processo: 0286502-1

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000570 Revisão de Contrato. Apelante: Aluvid - Comércio de Alumínios e Vidros Ltda . Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira , Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Robson Ferreira da Rocha. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a . Advogado: Luiz Eduardo Volpato , Fiori Augusto Mincache Faustino, Marcia Regina T. Hiraiwa Inoue. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0046 . Processo: 0289271-3

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000311 Cobrança. Apelante: Caoa - Seguros do Brasil S/a . Advogado: Fábio Dias Vieira , Greice Adriana Simões, Adilson de Castro Junior, Jorge Pires de Camargo Elias. Apelado: Maria Lucas Antunes . Advogado: Maria Zelia Sandy . Relator: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0047 . Processo: 0289957-8

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000754 Cobrança. Apelante: Hannover Internacional Seguros S/a . Advogado: José Fernando Vialle . Rec.Adesivo: Wilson Ventura de Lima . Advogado: Carlos Walter Moreira . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0048 . Processo: 0290693-6

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000886 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Brasil S/a . Advogado: Laura Garbaccio Vianna , Adilson de Castro Junior, Daniella Letícia Broering. Apelado: Zuzilda Aparecida de Camargo . Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara . Relator: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível e Reexame Necessario

0049 . Processo: 0293106-0

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024186 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Lidson José Tomass , Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Deonildo Luiz Borsatti, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Apelado: Clélia Ivete Nichele Scroccaro . Advogado: Ludimar Rafanhin . Relator: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0050 . Processo: 0293400-3

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001436 Indenização. Apelante: Chan Ken Choon . Advogado: José Vicente da Silva , Almir Tadeu Botelho, Talel Youssef Hamud. Apelado: Vivian Clavijo Beltran . Advogado: Zoraide Batistela . Relator: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0051 . Processo: 0294954-0

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000144 Anulatória. Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/a . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Eurípedes Gonçalves . Advogado: Wilson Lopes da Conceição . Relator: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível e Reexame Necessario

0052 . Processo: 0298445-2

Comarca: Piraquara.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000143 Ordinária. Apelante: Olga Dunkevitz de Oliveira . Advogado: Ivaír Junglos , Edson Ramalho de Oliveira. Apelado: Iasp - Instituto de Ação Social do Paraná . Advogado: Rutlie Naka , Joseli de Lourdes Pacheco, Stella Maris Machado Natal. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira)

Apelação Cível

0053 . Processo: 0300582-3

Comarca: São Jerônimo da Serra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000006 Cobrança. Apelante: Veja Indústria e Comércio de Confeções Ltda , Vera Lúcia da Silva Rugila, Jair Rugila. Advogado: Donizetti Antonio Zilli . Apelado: Banco do Brasil S.a . Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira , Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Evaldo Gonçalves Leite. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0054 . Processo: 0302210-0

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000882 Cobrança. Apelante: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Renato Tavares Yabe . Apelado: Dorcas Alves Brito . Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira , Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0055 . Processo: 0314264-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000919 Ação Monitória. Apelante: Comércio de Automóveis Presidente Ltda . Advogado: Carlos Alberto Guimarães Amaral , André Peixoto de Souza, Eduardo Egg Borges Resende. Apelado: José Odair Luvizotto (maior de 60 anos). Advogado: Fleur Fernanda Lenzi . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0056 . Processo: 0315551-1

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000184 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura Cna , Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep, Sindicato Rural de Maringá, Sindicato Rural de Marialva. Advogado: Anadir Aparecida Chiozini Vagetti . Apelado: Sérgio Batalini . Advogado: Mirela Maria Dias . Rec.Adesivo: Sérgio Batalini . Advogado: Mirela Maria Dias . Relator: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0057 . Processo: 0317053-8

Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000320 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura Cna , Federação da Agricultura do Estado do Para-

ná Faep, Sindicato Rural de Palmeira. Advogado: Marcia Regina Rodacoski , Djalma Sigwalt, Célia Luzia Huk Distéfano Gracia. Apelado: Edegar Vantroba . Advogado: Lacerio Benedito Levandoski . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0058 . Processo: 0319614-9

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000478 Cobrança. Apelante: Joaquim Rodrigues da Silva . Advogado: Melvis Muchiuti . Apelado: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna , Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep, Sindicato Rural de Ivaiporã. Advogado: José Macias Nogueira Júnior . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

II Divisão de Processo Cível Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09035

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelcio Ferreira	081	0299583-1
Adilson Buchini	006	0304637-9
Adilson José Alves Pereira	001	0279863-8/01
Adilson Miranda Gasparelli	007	0275839-6
Adriana Bomfim	023	0303142-1
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	050	0305525-8
Adriano Procópio de Souza	072	0272650-3
Adriano de Quadros	039	0228979-2
Adwilhans Luciano de Souza	003	0303694-0
Airton Martins Molina	006	0304637-9
Aldo Medeiros	037	0303851-5
Alessandra Cordeiro Stabach	023	0303142-1
Alessandra Gaspar Berger	055	0299549-9
Alessandro Duleba	025	0300638-0/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	055	0299549-9
Alessandro Moreira do Sacramento	027	0297571-3/01
	038	0222075-5/01
Alexandre Arseno	078	0291944-2/01
Alexandre Medeiros Régnier	009	0283865-1/01
Ana Amélia Caldas S. d. Oliveira	050	0305525-8
Ana Beatriz Antunes	053	0263955-4
Ana Heloísa Zagonel Negrão	073	0282516-9
Anderson Hataqueiama	043	0278520-4
André Lopes Martins	051	0295089-2/01
André Carboni Barato	013	0295435-4
Andréa Gomes	051	0295089-2/01
Andre Lopes Martins	051	0295089-2/01
Andressa Rosa	016	0295261-4/01
Angela Beatriz Alcaide	050	0305525-8
Antônio Canan	014	0305728-9/01
Antonio Carlos Efig	003	0303694-0
Antonio Carlos Oliveira de Araujo	026	0301329-0
Antonio Carlos da Veiga	036	0262254-8/01
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	070	0290251-8
Antonio Homero Madruga Chaves	083	0303919-2
Antonio Walmik Araujo Marcal	067	0259826-9
Aparecido Albino Dechiche	054	0295772-2
Aparecido Alves de Araújo	041	0288328-3
Aparecido dos Santos	041	0288328-3
Aramis Schrut	065	0276524-4/01
Armando Garcia Garcia	085	0272486-3
Ary Bracarenes Costa Júnior	038	0222075-5/01
Augusto Pastuch de Almeida	025	0300638-0/01
Aulo Augusto Prato	029	0302143-4/01
Auricéia Medeiros	037	0303851-5
Aurimar José Turra	009	0283865-1/01
Avalcir Aparecido Galesco	027	0297571-3/01
Bianca Pizzatto	039	0228979-2
Bihl Elerian Zanetti	001	0279863-8/01
César Augusto Moreno	071	0302573-2/01
Cícero José Albano	050	0305525-8
Camilo de Toni	049	0298446-9
Carlos Agostinho Tagliari	010	0302667-9
Carlos Alberto dos Santos	019	0300127-2
Carlos Delai	053	0263955-4
Carlos Frederico Viana Reis	026	0301329-0
Caroline Garçete	067	0259826-9
Celso dos Santos Filho	068	0295646-7
Cesar Marçal Cerconde	051	0295089-2/01
Christiane Massaro	073	0282516-9
Ciro Brüning	039	0228979-2
Ciro Ceccatto	050	0305525-8
Clóvis José Gugelmin Distéfano	023	0303142-1
Claudia Regina Lima	022	0296611-8
Cleuza Keiko Higachi	012	0295603-2
Daiane Maria Bissani	059	0296033-4
	063	0296756-2
Damasceno Mauricio da R. Junior	070	0290251-8
Daniela M. Werkhauser	050	0305525-8
Danielle Esmanhotta	011	0274331-1/01
Dante Manoel Proença Junior	056	0287446-2/01
David Rodrigues Alfredo Junior	068	0295646-7
Deiva Lucia Canali	023	0303142-1
Denilson da Rocha e Silva	035	0297049-6
Denise Teixeira Rebello Maia	028	0296601-8
Desiree Lobo Muniz Santos Gomes	029	0302143-4/01
Diego Martins Caspary	024	0303038-2
Djalma Sigwalt	048	0297142-2
Edeval Bueno	060	0288052-4
Edmar José Chagas	074	0302706-1
Edna Wauters	033	0299989-3/01
Edson Marcos Braz	079	0301323-8
Eduardo Guelfi Pereira da Cruz	073	0282516-9
Eduardo Munhoz da Cunha	059	0296033-4
Elói Antonio Pozzatti	054	0295772-2
Eliano Garcies Choti	039	0228979-2
Eliasio Apolinário Rigonato Chaves	009	0283865-1/01
Elmer da Silva Marques	071	0302573-2/01

Eneida Ameny Schiafino Souto	057	0303912-3
Estefania Maria de Q. Barboza	055	0299549-9
	059	0296033-4
	077	0301532-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	078	0291944-2/01
	084	0300832-8
Fábio Alberto de Lorensi	076	0300118-3
Fábio Fernandes Neves Benfatti	082	0301797-8
Fabíola Barroso Mascarenhas	054	0295772-2
Fabiana Garcia Amaral	055	0299549-9
Fabio Uili Coelho	051	0295089-2/01
Fabrizio Coimbra Chesco	077	0301532-7
Fernanda Gabrielle S. d. Angeli	079	0301323-8
Fernando José Bonatto	075	0302632-6
Fernando Schiafino Souto	008	0303130-1
	057	0303912-3
	061	0293941-9
Fiori Augusto Mincache Faustino	071	0302573-2/01
Francieli Lahoud de Lima	056	0287446-2/01
Francisco Ferreira Claudino	043	0278520-4
Francislaine Guidoni	085	0272486-3
Gabriel Soares Janeiro	034	0304464-6
Gabriela de Paula Soares	052	0298141-9
	055	0299549-9
Gastão Shefer Filho	055	0299549-9
Gerônimo Tabora Rocha Júnior	013	0295435-4
Gercino Bett Junior	042	0307284-0
Gilberto Baumann de Lima	047	0302658-0
Gilberto Ribas de Campos	017	0299236-7
Gilmar Pavesi	057	0303912-3
Gilson José dos Santos	083	0303919-2
Gisele da Rocha Parente Venâncio	055	0299549-9
Giselle Bilhão Albertoni Tristão	056	0287446-2/01
Gláucia Maria Ascoli	079	0301323-8
Guido Henrique Souto	008	0303130-1
	057	0303912-3
	061	0293941-9
Guilherme Pezzi Neto	075	0302632-6
Gustavo Alberto Weber	015	0298125-5
Gustavo Justus do Amarante	047	0302658-0
Gustavo de Almeida Flessak	025	0300638-0/01
Hamilton Jose Oliveira	072	0272650-3
Hemerson Siqueira e Silva	027	0297571-3/01
Heroldes Bahr Neto	032	0302604-2/01
Homero Matias	080	0302870-6
Idamara Rocha Ferreira Samangaia	049	0298446-9
Ideval Inácio de Paula	054	0295772-2
Inês Aparecida de Paula Dias	073	0282516-9
Isabela Cristine Martins Ramos	055	0299549-9
	063	0296756-2
Israel Liutti	019	0300127-2
Ivete Olivia Strieder	030	0276461-2/01
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	022	0296611-8
Izabela Cristina Rucker Curi	024	0303038-2
Júlio Barbosa Lemes Filho	082	0301797-8
Júlio César Dalmolin	077	0301532-7
Jair Antonio Wiebelling	077	0301532-7
Jairo Antonio Gonçalves Filho	053	0263955-4
Jairo Basso	054	0295772-2
Jamil Josepetti Junior	053	0263955-4
Jamile Patrícia Bonacin	051	0253915-7
Jaqueline Lobo da Rosa	002	0295089-2/01
Jefferson Isaac João Scheer	015	0298125-5
	016	0295261-4/01
Jehovah Almeida Gomes	021	0288847-3
Jiomar Jose Turin	050	0305525-8
João Batista dos Anjos	005	0274949-3
João Edmir de Lima Portela	039	0228979-2
João Eliseu da Costa Sabec	069	0288315-6
João Henrique Portela	067	0259826-9
João Maria de Jesus Campos Araújo	002	0253915-7
João Pereira	043	0278520-4
João Sabec Filho	069	0288315-6
João Tavares de Lima Filho	031	0304325-4
Joao Carlos de Macedo	082	0301797-8
Joao Conceicao e Silva	018	0296505-5/01
Joelma A. Rodrigues dos Santos	032	0302604-2/01
Jomar Berton	035	0297049-6
Jomar Cordeiro da Silva	022	0296611-8
Jorge José Gotardi	049	0298446-9
José Antonio André	028	0296601-8
José Aparecido Borges dos Santos	062	0270901-7
José Augusto Araújo de Noronha	056	0287446-2/01
José Augusto Carneiro Andrade	067	0259826-9
José Franklin Falocci Filho	076	0300118-3
José Gomes Ferreira	019	0300127-2
José Ivan Guimarães Pereira	074	0302706-1
José Olinto Nercolini	020	0301872-6
	080	0302870-6
José Valmir Zambrim	038	0222075-5/01
Jose Amaro	084	0300832-8
Josiany Silvia Alves Pereira	001	0279863-8/01
Juarez dos Santos Junior	034	0304464-6

Luigi Boeira Locatelli	023	0303142-1
Luis Carlos dos Santos	072	0272650-3
Luis Henrique D. Escarmanhani	038	0222075-5/01
Luiz Carlos Furtado dos Santos	018	0296505-5/01
Luiz Eduardo Volpato	071	0302573-2/01
Luiz Fernando Brusamolin	032	0302604-2/01
Luiz Guilherme Muller Prado	018	0296505-5/01
Luiz Otávio Goés	055	0299549-9
Luiz Rodrigues Wambier	024	0303038-2
Luiz Sergio Gubert	004	0291816-3
Lydio Antonio Amorim	026	0301329-0
Márcia Eliza de Souza	030	0276461-2/01
Márcia Helena Dalcol	070	0290251-8
Márcia L. Gund	077	0301532-7
Márcia Regina Rodacoski	048	0297142-2
Márcio Antonio Batista da Silva	054	0295772-2
Márcio Augusto Barreiros Garcia	047	0302658-0
Mônica Akemi I. T. d. Aquino	026	0301329-0
Mônica Tamanini	066	0269735-6/01
Marcela Rodrigues Montalvão	019	0300127-2
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	059	0296033-4
Marcelo Gaia	008	0303130-1
Marcelo Henrique M. Batista	048	0297142-2
Marcelo Kazushi Bugrin Matsubara	053	0263955-4
Marcelo Tesheiner Cavassani	027	0297571-3/01
	038	0222075-5/01
Marcia Carla Pereira Ribeiro	059	0296033-4
Marcia Cristina Jonson	003	0303694-0
Marcia Regina Lopes da Costa	029	0302143-4/01
Marcia Regina Nunes de S. Valeixo	020	0301872-6
Marcio Augusto Verboski	067	0259826-9
Marco Antônio de A. Campanelli	085	0272486-3
Marco Antonio de Souza	063	0296756-2
Marcos Júlio Olive M. Júnior	002	0253915-7
Marcos José Diagoaz	014	0305728-9/01
Marcos José Romano	034	0304464-6
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	065	0276524-4/01
Maria Alice Castilho dos Reis	019	0300127-2
Maria Júlia Amabile Nastro	002	0253915-7
Maria Luiza Baccaro	071	0302573-2/01
Maria Terezinha Navarro	069	0288315-6
Maria das Gracas Vicelli	076	0300118-3
Maria de Fatima M. C. L. d. Souza	017	0299236-7
Mariana Bãos de Oliveira Ramos	032	0302604-2/01
Marilda de Fátima Pires Lucena	041	0288328-3
Mario Cezar Tomazoni	040	0182383-8
Mathusalem Rosteck Gaia	008	0303130-1
Maurício Kavinski	032	0302604-2/01
Maurício Dalbaran de Castro Ribas	036	0262254-8/01
Maurício Kavinski	032	0302604-2/01
Maurício Vieira	064	0283423-3
Mauro Cominatto Men	019	0300127-2
Mauro Luiz Tabora Rocha	013	0295435-4
Miguel Angelo Aranega Garcia	029	0302143-4/01
Milton Luiz Cleve Küster	043	0278520-4
Moises Zanardi	074	0302706-1
Mylene Regina Veiga	033	0299989-3/01
Narely Carlos Malucelli	012	0295603-2
Nelson Ferreira D'angelo	060	0288052-4
Nelson João Klas Junior	005	0274949-3
Nereí Alberto Bernardi	007	0275839-6
Osmar Helcias Schwartz	073	0282516-9
Otavio Augusto Samuel Patsch	030	0276461-2/01
Patrícia Correa Gobbi Batistela	049	0298446-9
Patrícia Marin da Rocha	050	0305525-8
Paulino Andreoli	005	0274949-3
Paulo Roberto Ferreira Motta	015	0298125-5
Paulo Roberto Moreira G. Junior	052	0298141-9
	055	0299549-9
	040	0182383-8
Pedro Moacir Cardoso Renner	002	0253915-7
Pedro Pavoni Neto	075	0302632-6
Rafael Machado Alves	002	0253915-7
Rafael Marçal Araújo	048	0297142-2
Rafaello Fontana	016	0295261-4/01
Raquel Costa de Souza	004	0291816-3
Realina Pereira Chaves Batistel	051	0295089-2/01
Regina Aparecida de B. d. Silva	038	0222075-5/01
René Ariel Dotti	085	0272486-3
Renata Antunes Garcia	010	0302667-9
Ricardo Alípio da Costa	015	0298125-5
Ricardo Henrique Weber	011	0274331-1/01
Ricardo O. Carvalho	010	0302667-9
Robson Adriano de Oliveira	038	0222075-5/01
Rogéria Dotti Doria	044	0303040-2
	052	0298141-9
	055	0299549-9
Roger Oliveira Lopes	045	0297473-2/01
Roger Striker Trigueiros	067	0259826-9
Rogério Iraze Marcondes Carneiro	060	0288052-4
Romeu Denardi	068	0295646-7
Ronaldo Gomes Neves	045	0297473-2/01
Ronaldo Gushmô	043	0278520-4
Rone Marcos Brandalize	016	0295261-4/01
Rosângela do Socorro Alves	054	0295772-2
Roseni Aparecida Farinacio	066	0269735-6/01
Roxana Barleta Marchioratto	054	0295772-2
Rubens Carlos Bittencourt	066	0269735-6/01
Ruy Antonio Lopes	033	0299989-3/01
Sérgio de Souza	075	0302632-6
Sadi Bonatto	039	0228979-2
Salazar Barreiros Júnior	060	0288052-4
Sandra Jussara Richter	005	0274949-3
Sandra Mara Pereira	065	0276524-4/01
Sandro Guilherme de B. Schrut	058	0276369-3
Sandro Pinheiro de Campos	046	0305253-7
Shirley Aparecida B. O. d. Santos	057	0303912-3
Silvana Mendes Helmes	061	0293941-9
Silvio Andre Brambila Rodrigues	058	0276369-3
Silvio Batista	050	0305525-8
Simone Arce Andreatti	056	0287446-2/01
Simone S Nercolini	080	0302870-6
Soraia Barbosa de A. Pinholato	056	0287446-2/01

Stela Marlene Scherz	011	0274331-1/01
Susana Barbosa Mateus	073	0282516-9
Tânia de Souza Soares	052	0298141-9
Takashi Yoshikawa	062	0270901-7
Tarlom Faleiros Lemos	085	0272486-3
Ulices Pizzatto	039	0228979-2
Valdecir Mileski	013	0295435-4
Valeria Olszewski	044	0303040-2
Valter Cândido Domingos	079	0301323-8
Vanderlei José Follador	084	0300832-8
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	044	0303040-2
Vanessa Tavares da Silva de Souza	003	0303694-0
Vera Grace Paranagua Cunha	016	0295261-4/01
Vilson Stall	042	0307284-0
Virgínia Côrtes Volpato	081	0299583-1
Vital Mauricio Cogo	067	0259826-9
Viviane Burger Balarotti	018	0296505-5/01
Viviane Pomini	033	0299989-3/01
Walter da Costa	054	0295772-2
Wanderlei de Paula Barreto	027	0297571-3/01
Wanderson Moreira Elizário	027	0297571-3/01
Wilson Montanha	030	0276461-2/01
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	052	0298141-9
Zenaide Carpanez Fraxino	011	0274331-1/01
josé Carlos do Carmo	008	0303130-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0279863-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2005/58837. Comarca: Campina Grande do Sul. Ação Originária: 2798638 Apelação Cível. Embargante: Ivete Glória Dalla Costa. Advogado: Bihl Elerian Zanetti. Embargado: Madalena Pereira Marinda. Advogado: Adilson José Alves Pereira, Josiany Silvia Alves Pereira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 17. Nº Livro: 1. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em acolher os embargos infringentes. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE PROVA DA CULPA DA EMBARGANTE, BEM COMO DE VELOCIDADE EXCESSIVA - CULPA EXCLUSIVA DAS VÍTIMAS - EMBARGOS ACOLHIDOS. Da análise do conjunto probatório não restou provado cabalmente que o motorista do veículo tenha agido com culpa (excesso de velocidade), até porque o que ficou provado nos autos é que o atropelamento se deu pelo fato das vítimas terem iniciado travessia da pista de rolamento de rodovia em momento inoportuno e sem a cautela devida.

Republicação - Publicação de Acórdão

0002 . Processo/Prot: 0253915-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/10605. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000019 Oposição. Apelante: Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, Companhia Canavieira de Jacarezinho. Advogado: Rafael Marçal Araújo, Marcos Júlio Olive Malhadas Júnior, João Maria de Jesus Campos Araújo, Juliana Marçal Araújo, Jamile Patrícia Bonacin. Apelado: Sobar S/a - Álcool e Derivados. Advogado: Maria Júlia Amabile Nastro. Apelado: João Gonçalves Filho, Manoel Severino Alexandre, Santo de Campos. Advogado: Pedro Pavoni Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 1963. Nº Livro: 64. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, pelo não provimento ao recurso manejado. EMENTA: OPOSIÇÃO POR NEGATIVA DE EMBARGOS DE TERCEIROS IMPETRADOS PELA OPOENTE. PROCEDÊNCIA. VALIDADE DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA SAFRA. EXTINÇÃO DE LINAR QUE ANTECIPOU TUTELA PLEITEADA PELOS APELANTES. RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE DA CANA AO OPOENTE. IRRESISTÍVEL MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

Publicação de Acórdão

0003 . Processo/Prot: 0303694-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/111683. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000669 Embargos a Execução. Agravante: Danone Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efig, Vanessa Tavares da Silva de Souza. Agravado: E.j. Wagner Engenharia e Construção Ltda. Advogado: Marcia Cristina Jonson, Adwhilans Luciano de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Rabello Filho. Nº Acórdão: 2120. Nº Livro: 70. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo de instrumento - Ação de execução - Cláusula estipulante de multa por infração ao contrato de locação - Possibilidade - Multa especificamente prevista e delimitada no contrato, em ordem a franquear o manejo de pretensão satisfativa, como está no artigo 585, inciso IV, do Código de Processo Civil - Agravo a que se nega provimento.

0004 . Processo/Prot: 0291816-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/25514. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001267 Embargos a Execução. Apelante: Gilberto Batistel, Realina Pereira chaves Batistel.

Advogado: Realina Pereira Chaves Batistel. Apelado: Comercial Pneutop Ltda. Advogado: Luiz Sergio Gubert. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 2121. Nº Livro: 70. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade negar provimento ao recurso de apelação e de ofício determinar a correção da inexistência material chumbada na sentença singular para o efeito de suprimir a ordem de prosseguimento da execução inadvertidamente lançada frente à declarada (e aqui confirmada) inexigibilidade do título (pela procedência integral dos embargos). EMENTA: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR PRAZO DETERMINADO. DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DO BEM PELA LOCATÁRIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL INSPIRADO PELA REGRA DO ART. 4º DA LEI 8.245/91 E EXCLUSIVAMENTE SUBSTANCIADO NA MULTA PENITENCIAL PREVISTA PARA A HIPÓTESE DE INFRAÇÃO CONTRATUAL. INEGÁVEIS E OBJETIVOS PRECEDENTES DE DESAPEGAMENTO À OFICIALIDADE DO INSTRUMENTO QUE DESEMBOCA NUM CENÁRIO NEGOCIAL QUE ACOMODA A FLEXIBILIDADE PREVISTA NO INCISO I DO ARTIGO 9º DA LEI 8.245/91 (CONVERGÊNCIA DE VONTADES PARA ANTECIPADAMENTE DESFAZER A LOCAÇÃO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS).

0005 . Processo/Prot: 0274949-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/155275. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001289 Embargos a Execução. Apelante: Márcia de Toledo. Advogado: Sandra Mara Pereira, Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos. Apelado: Marcel Daher, Maria Helena Daher. Advogado: Nelson João Klas Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 2122. Nº Livro: 70. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento aos recursos de apelação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. IMÓVEL RESIDENCIAL. INCENSURÁVEL EXCLUSÃO DA FIADORA HAJA VISTA O ADITAMENTO DE VALORES OCORRIDO SEM A SUA ANUÊNCIA.

0006 . Processo/Prot: 0304637-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/118579. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000115 Indenização. Agravante: Rossi Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.. Advogado: Airtton Martins Molina. Agravado: Adilson Garcia. Advogado: Adilson Buchini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2123. Nº Livro: 70. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento ao recurso manejado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MODELO DE UTILIDADE (APERFEIÇOAMENTO EM FERRAMENTA PARA CORREÇÃO DE CÂMBIO E CÂSTER DE VEÍCULOS) PATENTEADO JUNTO AO INPI. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE CONTEÚDO PROIBITIVO QUANTO A FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO CONSIDERADO SIMILAR (CONFIGURAÇÃO APLICADA EM SUPORTE PARA CÂMBIO AUTOMOTIVA), CUJO DESENHO INDUSTRIAL POSSUI CERTIFICADO DE REGISTRO JUNTO AO MESMO ÓRGÃO (INPI). INVIABILIDADE DA MANUTENÇÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA QUE ATROPELA A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO DE UM DEBATE DEVERAS POLÊMICO QUE INCLUSIVE DESDOBROU-SE EM OUTROS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. I - Para qualquer das hipóteses de tutela antecipada, o art. 273, caput, do CPC, impõe a observância de dois pressupostos genéricos: a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. II - Nesse compasso, a antecipação não é de ser prodigalizada quando o tabuleiro processual ventila questões dependentes da amplificação do debate, cuja necessidade não se coaduna com o conceito de prova inequívoca, ou seja, aquela capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que a invoca, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. III - Outrossim, a especial circunstância do debate instalado entre as partes incluir desdobramentos específicos quanto aos procedimentos administrativos de depósito de patente e de registro de propriedade de desenho industrial junto ao INPI, torna aconselhável a verticalização probatória que até agora, unicamente veio informada por laudo produzido em sede de medida preparatória que efetivamente não se submete ao crivo do contraditório. IV - Vistos, relatados e debatidos os presentes autos, acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento ao recurso manejado.

0007 . Processo/Prot: 0275839-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/154665. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Ação Originária: 9800000021 Indenização. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Adilson Miranda Gasparelli. Apelado: Juraci Lopes. Advogado: Nereí Alberto Bernardi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2124. Nº Livro: 70. Julgado em: 28/09/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do INSS e por unanimidade conhecer do reexame necessário. EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. POSTULAÇÃO DE BE-

NEFÍCIO. AUXÍLIO ACIDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DO INSS DESPIDO DE PREPARO. DESERÇÃO SUPERA-DA. REEXAME NECESSÁRIO. REDIMENSIONAMENTO DO MARCO INICIAL DA CONCESSÃO E APLICAÇÃO DA SÚMULA 111 DO STJ NO QUE COMPETE À PROJEÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

0008 . Processo/Prot: 0303130-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/107235. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000471 Cobrança. Apelante: Ademir Monçalves. Advogado: José Carlos do Carmo, Mathusalem Rosteck Gaia, Marcelo Gaia. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2125. Nº Livro: 70. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade dar provimento à Apelação 1 (autor) e por maioria negar provimento ao recurso de apelação 2 manead pela REFER. EMENTA: PREVIDÊNCIA PRIVADA. AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. DECISÃO SINGULAR QUE DESPRESTIGIA O DIREITO À RESTITUIÇÃO INTEGRAL PELO ASSENTAR DE UMA DEVOLUÇÃO EM PATAMAR MÍNIMO. ISOLADA INVOCAÇÃO SENTENCIAL DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RELATIVOS A JULHO DE 1987, FEVEREIRO DE 1989, MARÇO/ ABRIL/ MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. IRRESISTÍVEL RECEPÇÃO DA TESE AUTENTAL DE MODO A VIABILIZAR O CORRETO ABARCAR DA INTEGRALIDADE DO CONJUNTO DAS CONTRIBUIÇÕES MATERIALIZADAS. NASCEDOURO DO INTERESSE EM RECLAMAR A CORREÇÃO PLENA ESTATUÍDA PELA SÚMULA 289 DO STJ NECESSARIAMENTE ATRELADO À DATADO RECEBIMENTO DOS VALORES A MENOR. ADOÇÃO DA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. -

0009 . Processo/Prot: 0283865-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/157061. Comarca: Manguelina. Ação Originária: 2838651 Interdito Proibitório. Agravante: Luiz Franciosi, Maria Margarida Cappelletto Franciosi. Advogado: Alexandre Medeiros Régner. Agravado: Pedro Derclio Guesser, Neli Debiasi Guesser. Advogado: Aurimar José Turra, Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Embargante: Luiz Franciosi, Maria Margarida Cappelletto Franciosi. Advogado: Alexandre Medeiros Régner. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 2126. Nº Livro: 70. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. MATÉRIA DEBATIDA. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. "Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa." (STJ, Edcl NO REsp 14606/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo).

0010 . Processo/Prot: 0302667-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/105105. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000980 Embargos de Terceiro. Apelante: Cora Marques da Silva, Vinícius Augusto Marques. Advogado: Ricardo Alípio da Costa, Carlos Agostinho Tagliari. Apelante: Dorotildes Tavares da Cruz. Advogado: Robson Adriano de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2127. Nº Livro: 70. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nº 01, e dar provimento ao recurso nº 02. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. MULHER CASADA. DEFESA DA MEAÇÃO. BENS INDIVISÍVEIS. PRACEAMENTO DOS BENS EM SUA INTEGRALIDADE. ENTREGA DA METADE DO PREÇO ALCANÇADO AO CÔNJUGE-MEIO. CORREÇÃO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. ALTERAÇÃO. RECURSO Nº 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO Nº 02 CONHECIDO E PROVIDO. 1. Os bens que não comportam divisão cômoda devem ser levados por inteiro à hasta pública, entregando-se a metade do preço alcançado ao cônjuge-meio, após o praxeamento. 2. Se a embargante restou vitoriosa, obtendo a ressalva de sua meação, o derrotado deve responder pelas custas e honorários advocatícios (art. 20 do CPC).

0011 . Processo/Prot: 0274331-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/126804. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2743311 Indenização. Apelante: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Stela Marlene Scherz, Danielle Esmannhotto, Zenaide Carpanez Fraxino. Apelado: Fernanda Cury Busato de Carvalho. Advogado: Ricardo O. Carvalho. Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Stela Marlene Scherz, Danielle Esmannhotto, Zenaide Carpanez Fraxino. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2128. Nº Livro: 70. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - CARÁTER PROCRASTINATÓRIO EMBARGOS REJEITADOS Inapropriado nos embargos declaratórios, pretender sejam revistas e reapreciadas as matérias amplamente discutidas, sob o enfoque de omissão, com o propósito de prequestionamento.

0012 . Processo/Prot: 0295603-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/43253. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200022878 Reparação de Danos. Apelante: Luiz Carlos Martins. Advogado: Cleuza Keiko Higachi. Apelado: Município de Antonina. Advogado: Narelvi Carlos Malucelli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2129. Nº Livro: 70. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, com parcial alteração em sede de reexame necessário. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ESTADO. ACIDENTE ADMINISTRATIVO. ROMPIMENTO DE PONTE. QUEDA DE VEÍCULO. PREJUÍZOS MATERIAIS DEMONSTRADOS. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS REFLEXOS INDEVIDOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. CORREÇÃO. APRIMORAMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ART. 21 DO CPC. 1. Tratando-se de aplicação da teoria do acidente administrativo, uma vez demonstrada que a prestação do serviço público de forma deficiente foi a causa determinante do evento danoso, a indenização dos prejuízos é de rigor, de acordo com o art. 37, § 6º da CF. 2. Aferição dos prejuízos materiais com base no menor dos orçamentos apresentados, não comporta qualquer alteração, máxime quando não impugnados. 3. "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo" (Súmula n. 43 do c. STJ). 4. No caso em análise não se aplicam os termos da Súmula nº 54 do c. STJ, porque a pretensão se circunscreve ao pedido vestibular (a partir da citação). 5. O percentual dos juros de mora devem observar o disposto no art. 1062 do CC revogado, até a entrada em vigência do art. 406 do novel CC, c.c. o art. 161, § 1º, do CTN. 6. Não há dano moral em razão de lesão de bem patrimonial, nem de mero inadimplemento contratual. Eventual aborrecimento ou irritação daí resultante já está abrangido pelo dano material. 7. Cuidando-se de verbas distintas (dano material e moral), o acolhimento de apenas uma delas, com a rejeição de outra, implica em sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Sentença alterada em sede de reexame necessário. Recurso de apelação desprovido.

0013 . Processo/Prot: 0295435-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46484. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000447 Cobrança. Apelante: Município de Faxinal. Advogado: Gerônimo Tabor da Rocha Júnior, Mauro Luiz Tabor da Rocha. Apelado: Joo Vaz de Bonfim. Advogado: Valdecir Mileski, Andréa Carboni Barato. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2130. Nº Livro: 70. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI MUNICIPAL AUTO-APLICÁVEL. VALORES ATRASADOS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. JUROS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. JUSTIÇA GRATUITA. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERTINÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O art. 67 da Lei Municipal nº 678/94, que estipula o pagamento de adicional por tempo de serviço, é auto-aplicável, devendo ser observado o lapso prescricional de cinco anos para o pagamento dos atrasados. 2. Não tendo sido pagos os anuêntios na época oportuna, demundam de verbas remuneratórias para indenizatórias, deixando de ser tributáveis, pois não é admissível que o servidor seja agora penalizado por omissão da Fazenda Pública que não adimpliu com as vantagens salariais no tempo devido. 3. Decorrendo o pagamento de condenação judicial de valores indenizatórios, incidem os juros legais, sendo que até 10 de janeiro de 2003, a taxa será de 6% a. a., conforme estipulado no art. 1.063 do Código Civil/1916, passando para 12% a. a. a partir da entrada em vigor da Lei 10.406/2002, em 11 de janeiro de 2003, a teor do art. 406 c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional. 4. Correção monetária mediante utilização do INPC, índice utilizado para a correção dos débitos judiciais. 5. Para obtenção da gratuidade da justiça basta a declaração de pobreza do postulante, desde que não contrariada pelos demais elementos do processo (art. 4º da Lei nº 1.060/50).

0014 . Processo/Prot: 0305728-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/150372. Comarca: Dois Vizinhos. Ação Originária: 3057289 Reintegração de Posse. Agravante: Ademir Benedet, Ilso José Benedet, Aldo Benedet, Vanio Benedet. Advogado: Antônio Canan. Agravado: Albina Stolf. Advogado: Marcos José Diogoaz. Agravante: Albina Stolf. Advogado: Marcos José Diogoaz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Perciles Bellucci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 2131. Nº Livro: 70. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade

de votos, em não conhecer do agravo regimental. EMENTA: Decisão. Relator. Efeito suspensivo concedido. Agravo regimental. Inadmissibilidade. Recurso não conhecido. Nega-se conhecimento ao agravo regimental interposto contra decisão, do relator, que não concedeu efeito suspensivo a agravo de instrumento (art. 247 do RITJ-PR).

0015 . Processo/Prot: 0298125-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/62903. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700001462 Declaratória. Apelante: Roberto Cerbaro. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 2132. Nº Livro: 70. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Julgadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO DISCIPLINAR. EXCLUSÃO DE POLICIAL MILITAR DA CORPORACÃO. COMPETÊNCIA DO COMANDANTE GERAL PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE. INFRAÇÕES DISCIPLINARES. ART. 125, § 4º, DA CF NÃO APLICÁVEL. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A exclusão de soldado da corporação militar, por infração disciplinar regularmente apurada no plano administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, é ato que se insere na competência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Não se aplica o artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, uma vez que este se refere a crimes militares e não a infrações disciplinares, bem como é aplicável aos casos de perda do cargo e patente no caso de militar pertencente ao quadro de oficialato, o que não é o caso.

0016 . Processo/Prot: 0295261-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156234. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2952614 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranagua Cunha, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Lucilene Aparecida Soares, Mari Nakamo, Valéria Tereza Fogaça, Monica Tamanini. Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranagua Cunha, Jefferson Isaac João Scheer, Rosângela do Socorro Alves. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2133. Nº Livro: 70. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS NA VERBA HONORÁRIA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. JULGADO DENTRO DOS LIMITES DA APELAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Se o acórdão não padece dos vícios arrolados no artigo 535 do Código de Processo Civil, a sua rejeição é de rigor, máxime quando julgado dentro dos limites do recurso de apelação.

0017 . Processo/Prot: 0299236-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/81424. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000497 Retificação E/Ou Restab de Proventos. Apelante: Erondina Cardoso de Mattos. Advogado: Gilberto Ribas de Campos. Apelado: Município de Guarapuava. Advogado: Maria de Fatima M. C. Lis de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 2134. Nº Livro: 70. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE PROVENTOS C/C COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PARADIGMA. SITUAÇÕES JURÍDICAS DIVERSAS. REGIME ESTATUTÁRIO E CELETISTA. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há falar em revisão de proventos, tendo em vista a situação jurídica diversa das partes, uma vez que a autora foi admitida pelo regime estatutário e a paradigma sob a égide do regime celetista.

0018 . Processo/Prot: 0296505-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/154724. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2965055 Indenização. Apelante: Kharina Alimentos Ltda. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarottti. Apelado: Dirlei Bueno da Paixão. Advogado: Joao Conceicao e Silva, Luiz Carlos Furtado dos Santos. Embargante: Dirlei Bueno da Paixão. Advogado: Joao Conceicao e Silva, Luiz Carlos Furtado dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 2135. Nº Livro: 70. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher ambos os embargos de declaração e conhecer do recurso de apelação e, por maioria de votos, lhe dar provimento parcial, ficando vencido o ora Relator somente no tocante à compensação dos honorários advocatícios, nos termos do voto. EMEN-

TA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA RECURSAL DESTA CORTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. De acordo com a orientação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, "a alteração superveniente da competência, ainda que ditada por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida. Válida a sentença anterior à eliminação da competência do juiz que a prolatou, subsiste a competência recursal do tribunal respectivo". (CC 6967-7/RJ-STF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Embargos de declaração acolhidos, para o fim de sanar omissão, com a devida apreciação do mérito dos recursos. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ES-TÉTICOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO - ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA COM CAUSA PROPOSTA JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO. INOCORRÊNCIA. CAUSA DE PEDIR DIFERENTE. NEXO CAUSAL E CULPA DO EMPREGADOR DEMONSTRADOS. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. DANO MORAL (ESTÉTICO) CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE SE MOSTRA ELEVADO. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INADMISSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO (MAIORIA). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Não há falar em litispendência de ações quando as mesmas possuem causas de pedir distintas. Restou provado o nexo causal e a culpa do empregador, pois o dano sofrido pela parte (queimaduras no braço e mão) decorreu da falta de ambiente de trabalho seguro, equipamentos de proteção e treinamento adequado dos funcionários. Houve a ocorrência de dano moral, em razão do transtorno psicológico derivado das queimaduras. A indenização por dano moral deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, devendo o arbitramento operar-se com moderação, como ocorreu no caso em apreço. Tendo em vista que ambas as partes restaram vencedoras e vencidas, é de rigor o reconhecimento da sucumbência recíproca, não sendo admitida a compensação.

0019 . Processo/Prot: 0300127-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/77814. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000569 Cobrança. Apelante: Melo, Mora & Cia Ltda. Advogado: Israel Liutti, Maria Alice Castilhos dos Reis. Apelado: Espólio de Vera Lucia Kuhnenn dos Santos. Advogado: Marcela Rodrigues Montalvão, José Gomes Ferreira, Mauro Cominatto Men, Carlos Alberto dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2136. Nº Livro: 70. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO CONTRATANTE REPELIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART. 6º, INC. VIII DO CDC). VÍCIO DE CONSENTIMENTO. COAÇÃO MORAL CONFIGURADA. ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. PEDIDO IMPROCEDENTE. DENUNCIÇÃO À LIIDE INCABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda de cobrança de despesas médico/hospitalares o signatário de termo de responsabilidade e autorização de procedimentos clínicos e cirúrgicos. 2. É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos em Juízo, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência (art. 6º, inc. VIII, do CDC). 3. Não logrando o fornecedor comprovar a inócorrência de vício de consentimento, na modalidade de coação emocional, ensejador da anulação de negócio jurídico celebrado entre os litigantes, consubstanciado em contrato de prestação de serviço médico-hospitalar, a improcedência do pedido de cobrança é de rigor. 4. É incabível a denunciação à liide quando inexistente obrigação contratual ou legal entre litisdenunciante e litisdenunciado (RSTJ 67/441).

0020 . Processo/Prot: 0301872-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/98744. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001614 Embargos de Terceiro. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelante: Amauri de Lima, Yara do Rocio de Lima. Advogado: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 2137. Nº Livro: 70. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de apelação e negar provimento ao primeiro apelo e dar provimento ao segundo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 (COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL) - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA DE CRÉDITO DECORRENTE DE CONTRATO DE SEGURO - POSSIBILIDADE - CRÉDITO PERTENCENTE AO SEGURADO - INEXISTÊNCIA DE MERA EXPECTATIVA DE DIREITO - SEGURADORA NÃO INTEGRANTE DO PÓLO PASSIVO DA LIIDE DE CONHECIMENTO - IRRELEVÂNCIA - DANOS MORAIS ABRANGIDOS PELOS DANOS PESSOAIS - FALTA DE INTERESSE DE AGIR CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A ocorrência de sinistro previsto no contrato de seguro cria para o segurado o direito de receber a importância segurada, enquanto que, para a seguradora, a obrigação do pagamento. O segurado não tem uma mera expectativa de direito, mas sim um crédito, pois restou provada, nos autos, a ocorrência do sinistro e a culpa deste, devendo a seguradora arcar com o seu dever nos limites da apólice. O

fato da seguradora não ter figurado como parte no processo não tem o condão de afastar a possibilidade da penhora dos direitos (crédito) decorrentes da apólice de seguro. Os danos morais estão abrangidos pelos danos pessoais. Não havendo no caso concreto, determinação judicial de constrição sobre bens ou direitos próprios da seguradora, o reconhecimento da carência de ação pela falta de interesse de agir, é solução que se impõe. APELAÇÃO CIVIL 2 (AMAURI DE LIMA E OUTRA). PLEITO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Os honorários advocatícios devem ser majorados, tendo em vista o trabalho desenvolvido, o tempo despendido com a entrega da tutela jurisdicional, bem como com a natureza e importância da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

0021 . Processo/Prot: 0288847-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/5701. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000568 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Jehovah Almeida Gomes. Apelado: Antônio Domingos Mantovani, José da Conceição Ferro, Dorival Gorni, Floriano de Souza Silva, Tereza Rosa dos Reis, Joaquim Morais, Leonilde Damião Sanches, Maria Izabel Martinez Vieira. Advogado: Kelsen Christina Zanotti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 2138. Nº Livro: 70. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento parcial, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 966/55. INDEVIDO O DESCONTO, RELATIVAMENTE AOS PROVENTOS DA INATIVIDADE. COM A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98. RESTITUIÇÃO DEVIDA. TERMO INICIAL. A PARTIR DE 16.12.98. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/98 QUE PERMITE O DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA INATIVIDADE. NÃO INCIDÊNCIA NO CASO EM TELA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A prática de descontos de contribuição previdenciária sobre proventos de servidor público, instituída pela Lei Municipal nº 966/95, incidiu em vedação constitucional, sob a égide da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998. O desconto indevido atrai direito à restituição. A instituição do novo sistema previdenciário (Emenda Constitucional nº 41/03) não interfere na solução da liide, direcionada, exclusivamente, a descontos praticados na forma e sob a égide do regime pretérito.

0022 . Processo/Prot: 0296611-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46288. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000334 Anulatória. Apelante: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - Cmtu-Id. Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Claudia Regina Lima. Apelado: Daniela Schlomer. Advogado: Jomar Cordeiro da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 2139. Nº Livro: 70. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE PENALIDADES DE TRÂNSITO - MULTA POR EXCESSO DE VELOCIDADE - SINALIZAÇÃO IRREGULAR E INSUFICIENTE - INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 79/98, DO CONTRAN - ANULAÇÃO DA PENALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Da análise do conjunto probatório, constatam-se que as sinalizações indicando a velocidade máxima permitida e a fiscalização por radar foram colocadas no canteiro central (lado esquerdo) e não do lado direito da via, conforme determina a Resolução nº 79/98. Sentença mantida no sentido de anular a penalidade, em razão da sinalização irregular e insuficiente.

0023 . Processo/Prot: 0303142-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/92851. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000366 Declaratória. Apelante: Banco Bmc S/a. Advogado: Karine Cristina da Costa, Luigi Boeira Locatelli, Alessandra Cordeiro Stabach. Apelado: Edson Barros de Souza. Advogado: Clóvis José Gugelmin Distéfano, Deiva Lucia Canali, Adriana Bomfim. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 2140. Nº Livro: 70. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Julgadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA PARTE NO SERASA E SPC. AUSÊNCIA DE DÍVIDA. ALEGAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO LEGÍTIMO. INOCORRÊNCIA. DANO MORAL PURO. DESNECESSIDADE DA PROVA DO PREJUÍZO. QUANTIFICAÇÃO DO DANO. QUANTUM QUE SE REVELA EXCESSIVO. REDUÇÃO DA QUANTIA ARBITRADA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Não havendo a comprovação de que a formalização do contrato de financiamento se deu na pessoa do apelado, ante a desídia do apelante em fornecer original do instrumento para a realização de perícia grafotécnica, presu-

me-se verdadeiro o fato alegado pelo apelado, qual seja, nunca realizou contrato com o apelante. Na indevida inserção do nome do apelado em cadastro de inadimplentes, não há necessidade de que seja provado qualquer prejuízo, vez que a própria inscrição irregular já acarreta dano moral a ser indenizado. O quantum fixado a título de reparação por dano moral não deve ser elevado a ponto de se converter em fonte de enriquecimento sem causa, nem tão pequena que se torne inexpressiva. A redução da indenização por dano moral não acarreta a sucumbência recíproca na medida em que é meramente estimativo, não vinculando o juízo para efeito de condenação.

0024 . Processo/Prot: 0303038-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/94991. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000804 Cobrança. Apelante: Funbebp - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Haroldo Muchenski Cordeiro. Advogado: Diego Martins Caspary. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 2141. Nº Livro: 70. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Julgadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POUpanÇA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INOCORRÊNCIA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE O SALDO ACUMULADO DA RESERVA DE POUpanÇA. AUSÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO ATUARIAL. PLEITO DE APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 35,48% AO PERÍODO DE JANEIRO/1989. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE 42,72%. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não implica em cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, quando os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do julgador. A correção monetária deve ser feita mediante índice que traduza a efetiva desvalorização da moeda nacional, ainda que o regulamento da entidade privada estabeleça critério de reajuste diverso. Não há falar em desequilíbrio atuarial, pois sendo a entidade de previdência privada a depositária do valor recolhido para a reserva da poupança, a restituição deve ser efetivada pelo valor correspondente ao real valor da moeda, na data do resgate. O índice a ser aplicado em janeiro de 1989 é de 42,72%. Devem ser mantidos os honorários advocatícios quando corretamente fixados, atendendo os requisitos objetivos no § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.

0025 . Processo/Prot: 0300638-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156997. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3006380 Indenização. Apelante: Companhia Brasileira de Bebidas. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Alessandro Duleba. Apelado: Valdíres Arena. Advogado: Lourival Barão Marques, Lourival Barão Marques Filho. Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Alessandro Duleba. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 2142. Nº Livro: 71. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração e conhecer dos recursos de apelação e adesivo e lhes negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA RECURSAL DESTA CORTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. De acordo com a orientação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, "a alteração superveniente da competência, ainda que ditada por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida. Válida a sentença anterior à eliminação da competência do juiz que a prolatou, subsiste a competência recursal do tribunal respectivo". (CC 6967-7/RJ-STF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Embargos de declaração acolhidos, para o fim de sanar omissão, com a devida apreciação do mérito dos recursos. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. ACIDENTE DE TRABALHO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A CULPA EXCLUSIVA DO EMPREGADOR PELO ACIDENTE OCORRIDO AO EMPREGADO (AMPUTAÇÃO DA FALANGE DO TERCEIRO DEDO DA MÃO DIREITA). OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. DANOS MORAL E ESTÉTICO CONFIGURADOS. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE AMBOS. QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO CORRETO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Há culpa exclusiva do empregador por acidente de trabalho ocorrido com empregado, quando deveria dar orientação de como proceder quando a máquina tivesse problema, bem como dispor de pessoal para operar máquina que usualmente é operada no mínimo por dois funcionários. Houve a ocorrência de dano moral, em razão do transtorno psicológico derivado do aleijão. É possível a cumulação do dano moral e do dano estético, quando possuem ambos fundamentos distintos, ainda que originários do mesmo fato. As indenizações por danos moral e estético devem ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a se constituir em enriquecimento indevido, devendo o arbitramento operar-se com moderação, como ocorreu no caso em apreço. RECURSO ADESIVO. PLEITO DE MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO CORRETA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0301329-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/80951. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000040 Ordinária. Apelante: Aduato Crispim, Aduato Pedro da Costa, Ademar Sabino de Souza, Anésio Bianchini, Cicera Martimiano, Edna de Fátima Marolino, Euclides Davidson Bueno Romano, Hatsuyo Ota, Hugo Yoshiaki Muramoto, José Antônio de Oliveira, Maria Aparecida Arújo Silva Basseto, Maria Cristina Larsen Barros, Maria Eliete Gonçalves Luís, Maria Raimunda Rodrigues, Nadir Mineira Crispim, Onaur Ruaro, Oswaldo Jacinto de Souza, Sydney Dias dos Santos, Simira Pulpor Muramoto, Terezinha Kiyoko Kakitani, Wagner Santos de Oliveira, Valéria Otília Garcia Lima. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araujo, Carlos Frederico Viana Reis, Mônica Akemi Igarashi Tomas de Aquino. Apelado: Instituto Agrônômico do Paraná - Iapar. Advogado: Lydio Antonio Amorim. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2143. Nº Livro: 71. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL EXCLUDENTE. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há que se deferir o adicional de periculosidade se a prova pericial levada a efeito não aferiu os elementos que lhe são insitos (art. 193 da CLT).

0027 . Processo/Prot: 0297571-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/160813. Comarca: Goioerê. Ação Originária: 2975713 Cobrança. Apelante: Andem - Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Wanderson Moreira Eliziário. Apelante: Gm Leasing - Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Os Mesmos, Marsh Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Avalcir Aparecido Galesco, Hemerson Siqueira e Silva. Interessado: Itaú Seguros. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Embargante: Gm Leasing - Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 2144. Nº Livro: 71. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. - Não há falar em obscuridade e omissão quando a decisão apreciou todas as matérias levantadas nas razões recursais. - Sendo a pretensão de natureza modificativa, são incabíveis os embargos de declaração.

0028 . Processo/Prot: 0296061-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/63155. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000392 Indenização. Apelante: Marcia Brancalhão Salapada. Advogado: José Antonio André. Apelante: Cohab-ld - Companhia de Habitação de Londrina. Advogado: Denise Teixeira Rebelo Maia. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2145. Nº Livro: 71. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DIREITOS DA PERSONALIDADE. ART. 5º, INCISO X, CF. USO DA IMAGEM SEM AUTORIZAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTIFICAÇÃO RAZOÁVEL. JUÍZO DE EQUIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INTELIGÊNCIA DO ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADEQUAÇÃO. RECURSOS APELATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. Tendo restado comprovado o uso indevido da imagem da autora em campanha publicitária impõe-se o dever de indenizar, independentemente da prova do prejuízo moral que apenas pode ser presumido. 2. A fixação da importância relativa ao dano moral deve atender aos fatores inerentes aos fatos e suas conseqüências, além da situação econômica financeira dos litigantes, atendendo para que o "quantum" reparador não seja irrisório nem se preste a enriquecimento sem causa. 3. Somente cabe indenização por danos materiais mediante a comprovação da existência de prejuízos patrimoniais, os quais devem ser quantificados. 4. Cada parte deve suportar a verba advocatícia na proporção da sua derrota, bem como recebê-la na medida de sua vitória.

0029 . Processo/Prot: 0302143-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/170290. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3021434 Indenização. Apelante: Alexandre Haully Camargo. Advogado: Miguel Angelo Araneza Garcia, Aulo Augusto Prato. Apelado: André Luiz Vargas Ilário. Advogado: Desiree Lobo Muniz Santos Gomes, Marcia Regina Lopes da Costa. Embargante: Alexandre Haully Camargo. Advogado: Miguel Angelo Araneza Garcia, Aulo Augusto Prato. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2146. Nº Livro: 71. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DANO MORAL. OFENSAS PROFERIDAS POR VEREADOR NO EXERCÍCIO DO MAN-

DATO E EM SESSÕES PLENÁRIAS. IMUNIDADE MATERIAL RECONHECIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 29, INC. VIII, DA CARTA POLÍTICA. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA AO REEXAME DA LIDE, TAMPOUCO A ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. Recurso conhecido e rejeitado.

0030 . Processo/Prot: 0276461-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/130828. Comarca: Matelândia. Ação Originária: 2764612 Pensão Previdenciária. Autor: Sebastião Garcia de Freitas. Advogado: Ivete Olivia Strieder. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Wilson Montanha, Márcia Eliza de Souza. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Wilson Montanha, Márcia Eliza de Souza, Otavio Augusto Samuel Patzsch. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2147. Nº Livro: 71. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos acolher os presentes embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO - OMISSÃO - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO DE AUTARQUIA FEDERAL - FIXAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EMBARGOS ACOLHIDOS É possível emprestar-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração, nos casos em que se constate a existência de omissão no Acórdão embargado.

0031 . Processo/Prot: 0304325-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/112149. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000316 Rescisão de Contrato. Agravante: Protenge Engenharia de Projetos e Obras Ltda.. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri. Agravado: Espólio de Suely Vieira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2148. Nº Livro: 71. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. TUTELA ANTECIPADA. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. "A ação possessória não se presta à recuperação da posse, sem que antes tenha havido a 'rescisão' (rectius, resolução) do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de 'rescisão' de contrato de compra e venda de imóvel." (STJ. 4ª Turma. REsp 204246/MG. 4ª Turma. Julg. 10/12/2002. DJ 24.02.2003. p. 236. Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira) 2. Ausente a prova inequívoca, que convença da verossimilhança da alegação (art. 273 do CPC) o indeferimento da tutela pretendida é de rigor.

0032 . Processo/Prot: 0302604-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/154137. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3026042 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín, Joelma A. Rodrigues dos Santos. Apelado: Luiz Alberto Beppler. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Mariana Bãos de Oliveira Ramos. Embargante: Banco Abn Ambro Real S/a. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 2149. Nº Livro: 71. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA VERSADA NOS AUTOS (PERCENTUAL DE JUROS MORATÓRIOS EM CONTRATO BANCÁRIO). IMPOSSIBILIDADE. LIMITES DO ARTIGO 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. "Mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa" (REsp n. 13.843/SP, rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU de 24.8.1992).

0033 . Processo/Prot: 0299989-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/153135. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2999893 Reparação de Danos. Apelante: Aniceto Luiz Alberton. Advogado: Sérgio de Souza. Apelado: Arlindo Pereira de Araújo Neto. Advogado: Viviane Pomini, Mylene Regina Veiga, Edna Wauters, Mylene Regina Veiga. Embargante: Aniceto Luiz Alberton. Advogado: Sérgio de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 2150. Nº Livro: 71. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-

SÕES INEXISTENTES. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA. VIA ELEITA INADEQUADA. LIMITES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. 1. Se o acórdão não padece dos vícios arrolados no artigo 535 do Código de Processo Civil, a sua rejeição é de rigor, máxime considerando que não se presta ao reexame da causa. 2. "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes" (Edcln no AgRg no AG 630956/SP, Primeira Turma, Relª. Minª. Denise Arruda, j. 15.03.2005).

0034 . Processo/Prot: 0304464-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/115133. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000108 Medida Cautelar. Agravante: José Adalberto Egevarth, Luiz Carlos Rodrigues Figueira. Advogado: Gabriel Soares Janeiro. Agravado: Osmar Aparecido Guideli. Advogado: Juarez dos Santos Junior, Marcos José Romano. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2151. Nº Livro: 71. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA. SAFRA DE SOJA. LIMINAR DEFERIDA. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 813 E 814 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Presentes os requisitos legais autorizadores para a concessão de liminar de arresto, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora, deve ser mantida a decisão monocrática que deferiu a providência de natureza cautelar pretendida.

0035 . Processo/Prot: 0297049-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/68686. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000252 Usucapião Extraordinário. Apelante: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Advogado: Denilson da Rocha e Silva. Apelado: Ednus Carmo Magon, Marcela Valéria Magon, Sidnei Alves Camargo. Advogado: Jomar Berton. Interessado: Salvador Anunciato e Sua Mulher, Réus Ausentes, Incertos e Desconhecidos. Curador: Odair Cordeiro dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2152. Nº Livro: 71. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE EXCLUSIVO DO AUTOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Em ação de usucapião não contestada, não cabe impor os ônus da sucumbência àquele em nome de quem se acha registrado o imóvel, citado por força do disposto no art. 942 do CPC, e que declara seu desinteresse pela demanda, abstendo-se de contestar o pedido, competindo ao autor os encargos da sucumbência, graças ao princípio do interesse.

0036 . Processo/Prot: 0262254-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/152919. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2622548 Embargos a Execução. Apelante: Roberto José Pereira. Advogado: Julio Cezar de Liz. Apelado: Hiudi Maeda. Advogado: Mauricio Dalbaron de Castro Ribas, Antonio Carlos da Veiga. Embargante: Roberto José Pereira. Advogado: Julio Cezar de Liz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 2153. Nº Livro: 71. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPERATIVIDADE. OBSCURIDADE QUANTO À INTERPRETAÇÃO DO CPC, ART. 242. NÃO SE TRATA DE OBSCURIDADE, MAS DE TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. COM O FIM DE ATRIBUIR AO REFERIDO DISPOSITIVO INTERPRETAÇÃO DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0037 . Processo/Prot: 0303851-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/113099. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001860 Embargos de Terceiro. Agravante: Angelita Collet. Advogado: Auricéia Medeiros, Aldo Medeiros. Agravado: Regina Célia de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Rabello Filho. Nº Acórdão: 2154. Nº Livro: 71. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo de instrumento - Preliminar - Autenticação de peças - Declaração expressa do advogado de autenticidade de todas as cópias apresentadas com a petição do recurso - Suficiência. Mérito - Suspensão do curso DO processo - Embargos de terceiro - Dependência do julga-

mento de ação de reconhecimento de sociedade de fato - Prejudicialidade externa - Possibilidade de serem proferidas decisões conflitantes - Aplicação do artigo 265, inciso IV, do Código de Processo Civil - Decisão correta - Agravo a que se nega provimento. I - De acordo com o disposto no artigo 544, § 1.º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26/12/2001, o próprio advogado da parte, sob a fé de seu grau, pode declarar a autenticidade das peças apresentadas com o agravo de instrumento, cabendo à parte adversa, quando for o caso, fazer a impugnação pertinente. II - Correta está a decisão que determina a suspensão do curso do processo de embargos de terceiro até julgamento final em ação de reconhecimento de sociedade de fato ante a possibilidade de serem proferidas decisões conflitantes, em flagrante desrespeito ao princípio da segurança jurídica.

0038 . Processo/Prot: 0222075-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/125070. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2220755 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, Alessandro Moreira do Sacramento, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: José Pinheiro Lopes Junior, Celina Marli de Souza. Advogado: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhiani. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, Alessandro Moreira do Sacramento, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2155. Nº Livro: 71. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - CARÁTER PROCRASTINATÓRIO EMBARGOS REJEITADOS Inapropriado nos embargos declaratórios, pretender sejam revistas e reapreciadas as matérias discutidas, sob o enfoque de contradição e omissão, com o propósito de modificar o julgado no seu mérito.

0039 . Processo/Prot: 0228979-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/38818. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000190 Indenização. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Eliani Garcês Choti, Ciro Brüning. Apelante: F.m. Pnevus Ltda, Jean Vanderlei Magnanti. Advogado: João Edmir de Lima Portela, Salazar Barreiros Júnior, Adriano de Quadros. Apelado: Os Mesmos, Valdivia Beskow de Lima, Thaís Beskow de Lima, Rafael Beskow de Lima. Advogado: Bianca Pizzatto, Ulices Pizzatto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2156. Nº Livro: 71. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento para ambos os recursos de Apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AGRAVO RETIDO - ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA - SEPARAÇÃO DE FATO NÃO CARACTERIZADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - DEVER DE GUARDA DOS VEÍCULOS DE SUA RESPONSABILIDADE - CULPA "IN VIGILANDO" - ATROPELAMENTO DE MOTOCICLISTA - MORTE DA VÍTIMA - IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA DO CONDUTOR DO VEÍCULO - INVASÃO DE VIA PREFERENCIAL - CAUSA DETERMINANTE DO SINISTRO - UTILIZAÇÃO DE CAPACETE INADEQUADO PELA VÍTIMA - IRRELEVÂNCIA - INEXISTÊNCIA DA CULPA CONCORRENTE - DEVER DE INDENIZAR - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ABATIMENTO DO MONTANTE DEVIDO - PENSÃO MENSAL - FIXAÇÃO COM BASE NOS RENDIMENTOS AUFERIDOS PELA VÍTIMA - DANO MORAL - VALOR ADEQUADO - DENUNCIÇÃO À LIDE - SEGURADORA - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - POSSIBILIDADE - DANO MORAL INTEGRANTE DE DANO CORPORAL - INEXISTÊNCIA DE EXPRESSA EXCLUSÃO NA APÓLICE - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS

0040 . Processo/Prot: 0182383-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/104231. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000327 Cobrança. Apelante: Ctg Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo. Advogado: Pedro Moacir Cardoso Renner. Apelado: Clóvis Maccarini. Advogado: Mario Cezar Tomazoni. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Juicimar Novochadlo. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 2157. Nº Livro: 71. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. BINGO SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL. NÃO ENTREGA DE PRÊMIO. INEXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 814 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE. DANO MATERIAL. AFASTAMENTO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. 1. Não há como se acionar por débito de jogo ou aposta para receber o que entende como devido, pois são espécies de jogo consideradas como ilícitas à luz do artigo 814 do Código Civil vigente. 2. De outro lado, o dissabor enfrentado pelo ganhador do bingo merece ser reparado a título de dano moral, pois passou a ser motivo de

comentários desagradáveis no lugar onde vive, sendo conhecido como alguém que ganhou mas não pode levar. Apelação provida parcialmente.

0041 . Processo/Prot: 0288328-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/13988. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000468 Indenização. Apelante: R. M. C.. Advogado: Aparecido dos Santos, Marilda de Fátima Pires Lucena. Apelado: M. U.. Advogado: Aparecido Alves de Araújo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2158. Nº Livro: 71. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação. EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE RESTOS MORTAIS. AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO DOS FAMILIARES DO INUMADO. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTIFICAÇÃO SUFICIENTE. IDENTIFICAÇÃO DOS DESPOJOS. DÚVIDAS. RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, § 6º, DA CARTA POLÍTICA. ALTERAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Os administradores dos cemitérios não podem dar o fim que entendam necessários aos restos mortais, sem consultar os familiares do exumado, salvo se ele foi enterrado como indigente e sem que se tenha conhecimento do paradeiro de qualquer de seus ascendentes ou descendentes. 2. Agindo sem as cautelas devidas, o ente público responde pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais a que deu causa.

0042 . Processo/Prot: 0307284-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/118943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000005 Embargos a Execução. Apelante: Debora Cristina de Mello Abdo. Advogado: Gercino Bett Junior. Apelado: Suria Sheila Mussalan Presende. Advogado: Vilson Stall. Apelante: Suria Sheila Mussalan Presende. Advogado: Vilson Stall. Apelado: Debora Cristina de Mello Abdo. Advogado: Gercino Bett Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Juicimar Novochadlo. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 2159. Nº Livro: 71. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos 1 e 2. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. CÔNJUGE. MEAÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA. VERBA HONORÁRIA. FIXAÇÃO. CRITÉRIO. MAJORAÇÃO. AFASTAMENTO. 1. Para defender a sua meação, a cônjuge necessariamente deverá alegar e comprovar que a dívida assumida não veio em benefício da família. 2. Na ausência de tal alegação e demonstração o bem garantirá na sua totalidade a dívida contraída. 3. A verba honorária deve ser fixada mediante apreciação equitativa do juiz, que mais não é a fixação moderada e justa, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Apelação 1 desprovida. Apelação 2 desprovida.

0043 . Processo/Prot: 0278520-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/180053. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001137 Indenização. Apelante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama. Apelante: Rinaldo Cândido Cardoso. Advogado: Rone Marcos Brandalize. Rec. Adesivo: Olívio Rodrigues Moreira. Advogado: Kleber Antonio Toffalini Ferreira, João Pereira, Francisco Ferreira Claudino. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2160. Nº Livro: 71. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos apelos 1 e 2 negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO EM RODOVIA. PROVAS TESTEMUNHAIS. CONFLITO. PRINCÍPIO DA LIVRE Apreciação DA PROVA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 131. VERSÕES CONTRADITÓRIAS. PREVALÊNCIA DA OFERECIDA PELO REU POIS EM HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATORIO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. ATOS ADMINISTRATIVOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO ILIDIDA POR CONTRA. PROVA. CULPA CONCORRENTE NÃO EVIDENCIADA. Apelo 1 e 2 provido Recurso Adesivo desprovido

0044 . Processo/Prot: 0303040-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/107191. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000691 Exibição de Documentos. Apelante: Hassan Raad Neto. Advogado: Valeria Olszewski. Apelado: Chawki Harb. Advogado: Rogéria Dotti Doria, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2161. Nº Livro: 71. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por Hassan Raad Neto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRETENSÃO RESISTIDA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. REDUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A juntada

dos documentos pleiteados na petição inicial implica no reconhecimento de procedência do pedido. Embora alegada ausência de pretensão resistida, os documentos somente foram exibidos após o ajuizamento da demanda, com a contestação. 2. No procedimento cautelar, em geral, é cabível a condenação ao pagamento de custas e honorários. O fato de terem os documentos sido exibidos com a contestação não isenta o réu da verba honorária da parte que se viu obrigada a ajuizar a demanda para conseguir seu intento. 3. Os honorários advocatícios, frente a natureza da demanda que visa apenas a compelir o réu à exibição de documentos, não se mostram excessivos para comportar redução. RECURSO NÃO PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0297473-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/153898. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2974732 Declaratória. Apelante: João Maria Pinheiro Júnior. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Apelado: Caapsml - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Embargante: João Maria Pinheiro Júnior. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2162. Nº Livro: 71. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. IMPESSOALIDADE, ISONOMIA E DIREITO ADQUIRIDO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. "Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa". (REsp n. 13.843/SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU de 24.8.1992)."

0046 . Processo/Prot: 0305253-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/122854. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000141 Ação de Despejo. Agravante: Gomes de Lima & Lima Ltda.. Advogado: Shirley Aparecida Bechere Olivetti dos Santos. Agravado: Espólio de Antônio Marucci, Imobiliária Jacovozzi Ltda.. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2163. Nº Livro: 71. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. INEXORÁVEL Obediência A REGRA ESPECÍFICA DA LEGISLAÇÃO INQUILINÁRIA. (ART. 58, V, DA LEI 8.245/91). RELATIVO ESVAZIAR DO OBJETO DESTE AGRAVO ANTE O COMANDO SINGULAR QUE TORNOU SEM EFEITO A EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL (FRENTE À NÃO PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PELO LOCADOR). DOSSIÊ DOCUMENTAL ACOLITADOR DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO (LEVANTANDO ANTERIOR QUITAÇÃO DOS DÉBITOS QUE IMPULSIONARAM O MANEJO DESALTIATÓRIO) QUE DEVERÁ SER Apreciado NAQUELA VIA (DE APELAÇÃO) DADA A COMPLEXIDADE E ABRANGÊNCIA DA INTENÇÃO EXIBITÓRIA EVIDENCIADA.

0047 . Processo/Prot: 0302658-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/105131. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000121 Embargos a Execução. Apelante: Ana Maria Borges Pasternak. Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Gilberto Baumann de Lima. Apelado: Condomínio San Francis Tower. Advogado: Márcio Augusto Barreiros Garcia. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2164. Nº Livro: 71. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento a apelação interposta por Ana Maria Borges Pasternak, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COBRANÇA DE COTAS DE CONDOMÍNIO. PROCESSO DE CONHECIMENTO. FALTA DE CITAÇÃO DA ESPOSA DO DEVEDOR. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE. DÍVIDA PROPTER REM. É desnecessária a citação da esposa do devedor de cotas condominiais, devendo, porém, participar da execução de sentença, caso a penhora venha a recair sobre bens imóveis, situação que exige a intimação da penhora realizada na pessoa de ambos os cônjuges. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0048 . Processo/Prot: 0297142-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/56712. Comarca: Lapa. Ação Originária: 200400000708 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato de Lapa. Advogado: Djalmá Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Rafaello Fontana. Apelado: Milton Moraes Cordeiro. Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2165. Nº Livro: 71. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento a apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA:

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. NECESSIDADE. A publicação dos editais, a que se refere o art. 605 da CLT, deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical rural. Inexistente a publicação em jornais de maior circulação local, a contribuição não pode ser cobrada. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0049 . Processo/Prot: 0298446-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/70844. Comarca: Salto do Lontra. Ação Originária: 200200000331 Reparação de Danos. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Camilo de Toni, Patrícia Correa Gobbi Batistela, Idamara Rocha Ferreira Samangaia. Apelado: Paulo Miguel Müller. Advogado: Jorge José Gotardi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2166. Nº Livro: 71. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, nos termos do voto do Relator. EMENTA: INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. DANO MORAL. CABIMENTO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MANTIDO. 1. Existindo liminar determinando a retirada do nome da parte do rol de devedores inadimplentes é indevido o novo registro do mesmo título pelo novo credor. Caracterização do dano moral. 2. O valor da indenização por dano moral deve levar em conta o fator sócio-econômico, o grau de culpa, a gravidade do fato, entre outros vetores, sem nunca perder de vista o aspecto compensatório para vítima e o fator inibitório ao ofensor, evitando o enriquecimento sem causa. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0050 . Processo/Prot: 0305525-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/125697. Comarca: Bocaiúva do Sul. Ação Originária: 200200000271 Reintegração de Posse. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira, Angela Beatriz Alcaide, Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Agravado: Roberto Sprengel. Advogado: Jiomar Jose Turin. Agravado: Ursula Sprengel. Advogado: Ciro Ceccatto. Agravado: Pedro Ataides Kummer, Salete Zilli Kummer. Advogado: Silvio Batista, Cícero José Albano, Daniela M. Werkhauser, Patrícia Marin da Rocha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2167. Nº Livro: 71. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso manejado. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PEDIDO DE DEMOLIÇÃO DE BENFEITÓRIAS. PROVA PERICIAL. QUESITO FORMULADO PELA PARTE REQUERIDA. AUSÊNCIA DE RESPONSTA PELO EXPERT ANTE A NÃO OBTENÇÃO DA INFORMAÇÃO NECESSÁRIA JUNTO À EMPRESA AUTORA. EVIDENCIAR DA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO E OU REQUISIÇÃO DIRETA PELA INTERESSADA. ORDEM JUDICIAL ESCUDADA PELO ARTIGO 399 DO CPC DETERMINANDO A EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO CONSIDERADO PELO JULGADOR COMO IMPRESCINDÍVEL PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. MODALIDADE DE PRECLUSÃO TEMPORAL, LÓGICA OU CONSUMATIVA DEFINIDA PELO ART. 183 DO CPC QUE NÃO ALCANÇA O JUÍZO (SOMENTE SUBMISSO À PRECLUSÃO PRO JUDICATO - ART. 473 DO CPC). DEVER DO ESTADO-JUIZ EM ACERTADAMENTE BEM PROSPECTAR A REALIDADE FÁTICA ENVOLVIDA. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO QUE NÃO IMPORTA EM VIOLAÇÃO DO TABULEIRO PROCESSUAL (DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS) VEZ QUE AMOLDADA AO PODER INSTRUTÓRIO PREVISTO NO ART. 130 DO CPC. FRAGILIDADE DA ARGUMENTAÇÃO DE NÃO ESTAR A PARTE OBRIGADA A PRODUIR PROVA CONTRA SI QUE AFRONTA A BUSCA DA VERDADE REAL PELO JUIZ COMO ÚNICO DESTINATÁRIO DA PROVA.

0051 . Processo/Prot: 0295089-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/170118. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2950892 Indenização. Agravante: Spaipa S/a - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Andre Lopes Martins, Jaqueline Lobo da Rosa. Agravado: Maria Silva Santos. Advogado: Cesar Marçal Cerconde, Fabio Uili Coelho, Regina Aparecida de Barbara da Silva. Embargante: Spaipa S/a - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Andréa Gomes, André Lopes Martins. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2168. Nº Livro: 71. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESVITUAMENTO DO OBJETIVO DOS ACLARATÓRIOS PELA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS AUTORIZADORES DO MANEJO. MERO INCONFORMISMO COM A DECISÃO EXARADA. EMBARGOS REJEITADOS. Vistos, relatados e debatidos os presentes autos, acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade rejeitar os embargos opostos.

0052 . Processo/Prot: 0298141-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/57897. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000664 Repetição de Indébito. Apelante: Paranaprevi-dência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Estado do

Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Djanira Salles de Souza. Advogado: Tânia de Souza Soares, Luciana Rocha Narciso. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2169. Nº Livro: 71. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos voluntários, mantendo-se a r. sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 12.398/1998. INCONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO RESTRITA AO CASO CONCRETO. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA E PENSÃO. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15/12/1998. JUROS LEGAIS. TERMO A QUO. CITAÇÃO. APELAÇÃO Nº 1 CONHECIDA E DESPROVIDA APELAÇÃO Nº 2 CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. A Carta Política adota o controle de constitucionalidade repressivo judiciário misto, exercido tanto de forma concentrada pelo Supremo Tribunal Federal, como de forma difusa, o chamado controle por via de exceção ou defesa, caracterizado pela permissão a todo e qualquer juiz ou Tribunal para aferir no caso concreto a compatibilidade de determinada norma com a Constituição Federal, podendo afastar a aplicação de lei flagrantemente inconstitucional. 2. No período em que vigorou a redação dos artigos 40, § 12 e 195, inciso II, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, restou vedado o desconto dos proventos dos inativos e pensionistas de contribuição previdenciária. 3. Os juros moratórios a taxa de 6% a.a. até 10 de janeiro de 2003 (art. 1.063 do CC/1916), passando para 12% a. a. (art. 406 do CC/2002 c/c o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional) incidem a partir da citação válida (art. 219, CPC), a partir da citação.

0053 . Processo/Prot: 0263955-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/77787. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100022604 Indenização. Apelante: Caldeiraria Brasil S/a. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelante: Barbosa Tubulações de Ar Condicionado Ltda. Advogado: Carlos Delai, Ana Beatriz Antunes. Apelante: Sérgio Roberto Rebello. Advogado: Marcelo Kazushi Brugin Matsubara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 2170. Nº Livro: 72. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade não conhecer do recurso em mesa e determinar sua remessa à Justiça Especializada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. ANÁLISE SEMÂNTICA E PROCESSUAL DA EXPRESSÃO LEGISLATIVA CUNHADA E DA COMPETÊNCIA MATERIAL ENVOLVIDA. EMENDA N. 45/2004. DIFERENCIAÇÃO ENTRE GÊNERO E ESPÉCIE. CONTROVÉRSIA INDISSOCIAMENTE ATRELADA À ATIVIDADE LABORAL. VERIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE GERADA EXCLUSIVAMENTE NO ÂMAGO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO EXISTENTE. EXEGESE DOS ARTIGOS CONSTITUCIONAIS E ORDINÁRIOS ATINENTES À HIPÓTESE. APAZIGAMENTO DA POLÊMICA PELO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Conflito de Competência n. 7204, j. em 29/06/2005) E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Conflito de Competência n. 47344, j. 30/03/2005).

0054 . Processo/Prot: 0295772-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/60996. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000018 Indenização. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcio Antonio Batista da Silva, Elói Antonio Pozzati, Rubens Carlos Bittencourt, Walter da Costa, Iveral Inácio de Paula, Jairo Basso. Apelado: Joel Paccor. Advogado: Luciano Cesar Lunardelli, Aparecido Albino Dechiche, Fabiana Garcia Amaral, Roseni Aparecida Farinaccio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2171. Nº Livro: 72. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME NO SERASA. DÍVIDA PAGA. DANO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTIFICAÇÃO EXAGERADA. REDUÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Cabe ao banco indenizar os danos morais decorrentes da manutenção indevida do nome do consumidor no cadastro de proteção ao crédito - SERASA. 2. Considerando que a indenização por dano moral visa compensar e consolar de algum modo à parte lesada, minimizando-lhe a dor, o sofrimento, a tristeza decorrente da ofensa sofrida, não deve o juiz fixá-la em valor exorbitante, que constitua fator de enriquecimento fácil e indevido, nem valor irrisório, de modo a agravar o sofrimento e o inconformismo da parte lesada, revelando-se a importância de R\$ 8.000,00, adequada à espécie.

0055 . Processo/Prot: 0299549-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/67706. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042057 Declaratória. Apelante: Paranaoprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz

Barboza, Fabiano Jorge Stainzach, Alessandra Gaspar Berger. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venâncio. Apelado: Elydia Massolin Campestrini. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Reboli, Luiz Otávio Goés, Gastão Shefer Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2172. Nº Livro: 72. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Paranaoprevidência e dar parcial provimento ao recurso de apelação do Estado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 12.398/1998. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998. INCONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO RESTRITA AO CASO CONCRETO. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA E PENSÃO. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15/12/1998. JUROS REMUNERATÓRIOS. MULTA. LIGÂNCIA DE MÁ FÉ. AFASTAMENTO. APELAÇÃO Nº 1 CONHECIDA E DESPROVIDA APELAÇÃO Nº 2 CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA MODIFICADA, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. A Carta Política de nossa Pátria adota o controle de constitucionalidade repressivo judiciário misto, exercido tanto de forma concentrada pelo Supremo Tribunal Federal, como de forma difusa, o chamado controle por via de exceção ou defesa, caracterizado pela permissão a todo e qualquer juiz ou Tribunal para aferir no caso concreto a compatibilidade de determinada norma com a Constituição Federal, podendo afastar a aplicação de lei flagrantemente inconstitucional. 2. No período em que vigorou a redação dos artigos 40, § 12 e 195, inciso II, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, restou vedado o desconto dos proventos dos inativos e pensionistas de qualquer contribuição previdenciária, inclusive para o Fundo médico-hospitalar. 3. A condenação em litigância de má-fé somente se justifica se a conduta da parte se subsuma a uma das hipóteses taxativamente elencadas no art. 17 do CPC, tenha havido oportunidade de defesa (CF, art. 5º, LV) e que tenha havido prejuízo processual à parte contrária.

0056 . Processo/Prot: 0287446-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/119703. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2874462 Revisão de Contrato. Apelante: Fininvest S/a Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Francieli Lahoud de Lima, Dante Manoel Proença Junior, Simone Arce Andreatti. Apelado: Cássia Regis Blanco. Advogado: Soraya Barbosa de Araujo Pinholato, Gisele Bilhão Albertoni Tristão. Embargante: Fininvest S/a Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Francieli Lahoud de Lima, Dante Manoel Proença Junior, Simone Arce Andreatti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2173. Nº Livro: 72. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. CAPITALIZAÇÃO. MULTA E JUROS MORATÓRIOS. CONTRADIÇÕES. VÍCIOS INEXISTENTES. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Se o acórdão embargado não apresenta omissão, obscuridade ou contradição (art. 535 do CPC), descabem embargos de declaração, oferecidos com nítido caráter infringentes, ainda que objetivem o questionamento.

0057 . Processo/Prot: 0303912-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/112416. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000556 Ordinária. Apelante: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Apelado: Vilmar Rodrigues de Camargo. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 2174. Nº Livro: 72. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE - RESGATE DA RESERVA DE POUPANÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL - INOCORRÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE QUE MELHOR RECOMPONHA A EFETIVA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Quando o objeto da ação for de direito pessoal, a prescrição é vintenária, não se aplica o artigo 178, parágrafo 10o, inciso III, do Código Civil de 1916. 2. A correção monetária deve ter por fator de atualização o índice que melhor recomponha a efetiva desvalorização da moeda e não o previsto no estatuto da entidade de previdência REFER, com valor simbólico. 3. Apelo conhecido e desprovido.

0058 . Processo/Prot: 0276369-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/158837. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001024 Rescisão de Contrato. Apelante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda, L&m Paraíso Cobrança e Consultoria S/c Ltda. Advogado: Silvio Andre Brambila Rodrigues, Kátia Schlenker Rovaris. Apelado: Atemir Nogueira, Sirléia Nogueira. Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Lawana Damasceno da Silva Pinheiro de Cam-

pos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 2175. Nº Livro: 72. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento aos recursos de apelação, sob o fundamento a seguir. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO DE DISTRTADO COM ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA ABUSIVA EM CONTRATO DE C/C DEVOLUÇÃO CORRETA DE QUANTIAS PAGAS. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. LOTEAMENTO URBANO. PAGAMENTO PARCIAL DO PREÇO. PRESTAÇÕES. NULIDADE DO DISTRATO E DE CLÁUSULA CONTRATUAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DO CDC. Recurso de Apelação desprovido

0059 . Processo/Prot: 0296033-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/43272. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023616 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Marcia Carla Pereira Ribeiro. Apelante: Paranaoprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelado: Ario Taborda Dergint de Rawicz. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2176. Nº Livro: 72. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação nº. 1 e dar parcial provimento ao recurso de apelação nº. 2, alterando-se a r. sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 12.398/1998. INCONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO RESTRITA AO CASO CONCRETO. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA E PENSÃO. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15/12/1998. JUROS DE MORA LEGAIS. TERMO A QUO. CITAÇÃO VÁLIDA. APELAÇÃO Nº 1 CONHECIDA E DESPROVIDA APELAÇÃO Nº 2 CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. A Carta Política adota o controle de constitucionalidade repressivo judiciário misto, exercido tanto de forma concentrada pelo Supremo Tribunal Federal, como de forma difusa, o chamado controle por via de exceção ou defesa, caracterizado pela permissão a todo e qualquer juiz ou Tribunal para aferir no caso concreto a compatibilidade de determinada norma com a Constituição Federal, podendo afastar a aplicação de lei flagrantemente inconstitucional. 2. No período em que vigorou a redação dos artigos 40, § 12 e 195, inciso II, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, restou vedado o desconto dos proventos dos inativos e pensionistas de contribuição previdenciária. 3. Os juros moratórios a taxa de 6% a.a. até 10 de janeiro de 2003 (art. 1.063 do CC/1916), passando para 12% a.a. (art. 406 do CC/2002 c/c o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional) incidem a partir da citação válida (art. 219, CPC), a teor da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça.

0060 . Processo/Prot: 0288052-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/11710. Comarca: Santa Helena. Ação Originária: 200200000229 Indenização. Apelante: Município de Santa Helena. Advogado: Romeu Denardi, Edeval Bueno, Sandra Jussara Richter. Apelado: Jacir Paulo Baratieri, Sandra Rosane Baratieri. Advogado: Nelson Ferreira D'angelo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2177. Nº Livro: 72. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - MORTE DE SOGRO E PAI DOS REQUERENTES (ORA APELADOS) POR VEÍCULO CONDUZIDO POR PREPOSTO DA MUNICIPALIDADE - EXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR PELOS DANOS MORAIS CAUSADOS - INAPLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL PREVISTA NO ARTIGO 1º DO DECRETO 20.910/32 - AUSÊNCIA DE COISA JULGADA ANTE A INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS - JUSTEZA DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS - SIGNIFICATIVO LAPSO TEMPORAL QUE NÃO IMPORTA NO FULMINAR OU MITIGAR DO VALOR ARBITRADO JÁ DEVIDAMENTE INFORMADO PELO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0293941-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/32974. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000524 Cobrança. Apelante: Virgolino de Jesus Moraes. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 2178. Nº Livro: 72. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso de apelação 1 (do autor) e negar provimento ao recurso de apelação 2 mandado pela REFER. EMENTA: PREVIDÊNCIA PRIVADA. AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE

POUPANÇA. SÚMULA 289 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA QUE DEVE COMPREENDER TODO O PERÍODO DE CONTRIBUIÇÕES (SE NECESSÁRIO) E NÃO APENAS AQUELES REFERENTES AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

0062 . Processo/Prot: 0270901-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/120939. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000253 Oposição. Apelante: Gersino Ferreira da Costa. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos. Apelado: Odair Francisco, Maria Jorgelina Francisco, Jair Pedro da Silva, Luciana Bernardo da Silva. Advogado: Takashi Yoshikawa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2179. Nº Livro: 72. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em negar provimento ao apelo manejado, mantendo as condenações conforme foram postas pelo dd. Juízo de primeiro grau. EMENTA: OPOSIÇÃO À ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE IMÓVEL. PROCEDÊNCIA. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA SIMULADO. NULIDADE. CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO REGISTRAL. CONVALIDADA AQUISIÇÃO DOS OPOENTES. IRRESISTÍVEL MANUTENÇÃO "IN TOTUM" DA RESPEITÁVEL DECISÃO MONOCRÁTICA.

0063 . Processo/Prot: 0296756-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/49606. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042310 Restituição. Apelante: Paranaoprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Leide Rodrigues. Advogado: Marco Antonio de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2180. Nº Livro: 72. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 12.398/1998. INCONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO RESTRITA AO CASO CONCRETO. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA E PENSÃO. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15/12/1998. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19/12/2003. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS VALORES DE APOSENTADORIA E PENSÃO QUE EXCEDEM O TETO PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO Nº 1: CONHECIDA E DESPROVIDA APELAÇÃO Nº 2: CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. A Carta Política adota o controle de constitucionalidade repressivo judiciário misto, exercido tanto de forma concentrada pelo Supremo Tribunal Federal, como de forma difusa, o chamado controle por via de exceção ou defesa, caracterizado pela permissão a todo e qualquer juiz ou Tribunal para aferir no caso concreto a compatibilidade de determinada norma com a Constituição Federal, podendo afastar a aplicação de lei flagrantemente inconstitucional. 2. No período em que vigorou a redação dos artigos 40, § 12 e 195, inciso II, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, restou vedado o desconto dos proventos dos inativos e pensionistas de contribuição previdenciária. 3. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos passou a incidir sobre os proventos ou pensões dos aposentados e pensionistas, a teor do artigo 40, caput, da Constituição Federal, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. 4. Decorrendo o pagamento de condenação judicial, incidem os juros legais, a taxa de 6% a.a. - art. 1.063 CC/1916 - e a partir de 11 de janeiro de 2003, a taxa de 12% a.a. - art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º do CTN.

0064 . Processo/Prot: 0283423-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/198792. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000740 Reintegração de Posse. Apelante: Jonas Aurelio Valesko. Advogado: Mauricio Vieira. Apelado: Anízia Silva Rocha, José Ferreira Fabrício. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 2181. Nº Livro: 72. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso de apelação, sob o fundamento a seguir. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES. POSSE DE TERCEIRO ESTRANHO À RELAÇÃO OBRIGACIONAL. ABANDONO DO IMÓVEL APÓS O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APLICAÇÃO SOMENTE APÓS REGULAR CITAÇÃO. Apelação desprovida.

0065 . Processo/Prot: 0276524-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/168409. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2765244 Ação Monitoria. Apelante: Silver Construções e Engenharia Ltda.. Advogado: Marcus Vi-

nicius Tadeu Pereira. Apelado: Racional Indústria de Pré - Fabricados Ltda.. Advogado: Aramis Schrut, Sandro Guilherme de Biassio Schrut. Embargante: Silver Construções e Engenharia Ltda.. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2182. Nº Livro: 72. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMENTA AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS À INICIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELO DO EMBARGANTE. IMPROCEDÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE NÃO ACOLHEU A PRETENSÃO DOS EMBARGANTES. VIA INADEQUADA PARA MANIFESTAÇÃO DO INCONFORMISMO. RECURSO DESPROVIDO.I - Os embargos de declaração não se prestam a reconsiderar a decisão embargada.II - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0066 . Processo/Prot: 0269735-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/143353. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2697356 Cobrança de Condomínio. Apelante: Condomínio Ville Sanctuaire. Advogado: Ruy Antonio Lopes. Apelado: César Orlando Antezana Valera, Marilene da Cruz Pereira. Advogado: Mônica Tamanini, Ludimar Rafanhnin, Roxana Barleta Marchioratto. Embargado: César Orlando Antezana Valera, Marilene da Cruz Pereira. Advogado: Mônica Tamanini, Ludimar Rafanhnin, Roxana Barleta Marchioratto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2183. Nº Livro: 72. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - CARÁTER PROCRASTINATÓRIO EMBARGOS REJEITADOS Inapropriado nos embargos declaratórios, pretender sejam revistas e reapreciadas as matérias discutidas, sob o enfoque de contradição e omissão, com o propósito de modificar o julgado no seu mérito.

0067 . Processo/Prot: 0259826-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/52831. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001689 Mandado de Segurança. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Federação Brasileira das Associações de Bancos. Advogado: Marcio Augusto Verboski, Caroline Garcete. Apelado: Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos do Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araujo Marcal. Apelado: Câmara Municipal de Ponta Grossa. Advogado: José Augusto Carneiro Andrade, Vital Maurício Cogo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 2184. Nº Livro: 72. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação e, em sede de reexame necessário, modificar a sentença para denegar a segurança pretendida, com a inversão do ônus da sucumbência. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI MUNICIPAL 6795/01. DETERMINAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CADEIRAS, SANITÁRIOS, SISTEMAS DE SENHAS NAS AGENCIAS BANCÁRIAS. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ART. 30, I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Recurso de Apelação provido. Reexame necessário acolhido e provido.

0068 . Processo/Prot: 0295646-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/48630. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000695 Embargos de Terceiro. Apelante: Walid Ben Kauss. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, David Rodrigues Alfredo Junior. Apelado: Arlindo Simoni. Advogado: Celso dos Santos Filho, Luciano Nogueira da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2185. Nº Livro: 72. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto por WALID BEN KAUSSr. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZADA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA ANTERIOR À DATA DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO DE DEMANDA CONTRA O VENDEDOR (DEVEDOR DA EXECUÇÃO) CAPAZ DE REDUZIR-LO À INSOLVÊNCIA. 1. É válido o contrato de compra e venda, ainda que não registrado em cartório. 2. A alienação ocorreu anteriormente à data da citação válida da demanda em curso. 3. "Segundo a mais recente jurisprudência desta Corte, o fato de o executado haver sido citado antes de proceder à alienação do bem não basta para configurar a fraude à execução. Também é necessário provar-se que o adquirente tinha ciência da existência da execução fiscal contra o alienante para que se configure a fraude". (STJ - EDcl no REsp 211118 / MG - Segunda Turma - Ministro CASTRO MEIRA - DJ 09.05.2005)". APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0069 . Processo/Prot: 0288315-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/13962. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000175 Indenização. Apelante: Suporte Londrina Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Maria Terezinha Navarro. Apelado: Cartório do 2º Ofício de Protesto de Títulos e Documentos. Advogado: João Eliseu da Costa Sabec, João Sabec Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 2186. Nº Livro: 72. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -OCORRÊNCIA DE PROTESTO DE TÍTULO - ALEGAÇÃO DE QUE O CARTÓRIO NÃO CUMPRIU DETERMINAÇÃO JUDICIAL QUE SUSTAVA DITO PROTESTO - OFÍCIO QUE NÃO CONTINHA OS DADOS EXATOS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E NÚMERO DA DUPLICATA PROTESTADA - CARTÓRIO QUE CUMPRIU COM SEU DEVER LEGAL - LIMINAR QUE RESTOU ADSTRITA AO PEDIDO INICIAL - AUTOR QUE DEVERIA TER SIDO DILIGENTE O SUFICIENTE NA ESPECIFICAÇÃO DOS DADOS DAS DUPLICATAS QUE PRETENDEU SUSTAR - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. - Apelação conhecida e desprovida.

0070 . Processo/Prot: 0290251-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/19250. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037705 Cobrança. Apelante: Copel Geração S/a. Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Junior. Rec. Adesivo: Intertechne Consultores Associados S/c Ltda, Leme Engenharia Ltda, Engevix Engenharia S/a, Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/a. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Márcia Helena Dalcol. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 2188. Nº Livro: 72. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento aos recursos de apelação e adesivo, sob o fundamento a seguir. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE CONTRATO. ENGENHARIA. COPEL. USINA HIDRELÉTRICA DE SALTO CAXIAS. CORRETA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL. POR FORÇA DA LEI Nº 8.880/94, ARTIGO 15, §2º., INCISO I, CONFORME ÍNDICES MEDIDOS ATÉ 31 DE MARÇO DE 1994. EXEGESE DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL. INTERPRETAÇÃO HISTÓRICA. TELEOLÓGICA E SOCIAL DA NORMA. UCUMBÊNCIA. AVALIAÇÃO TANTO DO ASPECTO QUANTITATIVO QUANTO JURÍDICO DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DO AXIOMA SINGULAR. Apelação desprovida Recurso adesivo desprovido

0071 . Processo/Prot: 0302573-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/173365. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3025732 Revisão de Contrato. Apelante: Indústria e Comércio de Chapas Romano Ltda. Advogado: Elmer da Silva Marques, Maria Luiza Baccaro, César Augusto Moreno. Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Embargante: Indústria e Comércio de Chapas Romano Ltda. Advogado: Elmer da Silva Marques, Maria Luiza Baccaro, César Augusto Moreno. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2189. Nº Livro: 72. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. EFEITOS INFRINGENTES. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. "Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido." (STJ. REsp 1.757/SP. Quarta Turma. Rel. Min. Sálvio de Figueiredo). Se o acórdão não padece dos vícios arrolados no artigo 535 do Código de Processo Civil, a rejeição dos embargos é de rigor.

0072 . Processo/Prot: 0272650-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/134060. Comarca: Loanda. Ação Originária: 200400000696 Revocatória Ou Pauliana. Apelante: Empresa Colonizadora Noroeste do Paraná Ltda. Advogado: Adriano Procópio de Souza. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Hamilton Jose Oliveira, Luis Carlos dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 2190. Nº Livro: 72. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, pelo desprovemento do recurso manejado. EMENTA: DOAÇÃO. REVOGAÇÃO. ÁREA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE ENERGIA. EFETIVA UTILIZAÇÃO POR MAIS DE UMA DÉCADA NO ÂMBITO DA DESTINAÇÃO ESPECIFICADA. POSTERIOR DESATIVÇÃO DAQUELA (SUBESTAÇÃO). ALEGADO DESVIO DE FINALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DA EXPRESSA CONDIÇÃO IMPOSTA PELO DOADOR. JUSTIFICADA ALTERAÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROVADA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DA CONTINUIDADE DO PROJETO. INCENSURÁVEL IMPROCEDÊN-

CIA DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA MONOCRÁTICA POR ESTA INSTÂNCIA RECURSAL.- Recurso de Apelação, conhecido e desprovido.

0073 . Processo/Prot: 0282516-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/205864. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000735 Indenização. Apelante: Prosegru Brasil S/a - Transportadora de Valores e Segurança, José Marcos da Silva. Advogado: Susana Barbosa Mateus, Christiane Massaro. Apelado: Márcia Mesomo de Paula. Advogado: Inês Aparecida de Paula Dias. Litisdenunciado: Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Ana Heloísa Zagonel Negrão, Osmar Helcias Schwartz, Eduardo Guelfi Pereira da Cruz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 2191. Nº Livro: 72. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO - INDENIZAÇÃO - EXCEPCIONALIDADE DA MANOBRAS DE MARCHA-RÉ (EXECUTADA SOBRE A CALÇADA) QUE IMPÕE REDOBRADA DOSE DE CAUTELA POR PARTE DE VEÍCULO PESADO (CARRO FORTE) - SUFICIENTE COMPROVAÇÃO DE CULPA DO MOTORISTA DO VEÍCULO PARA O TRÁGICO DESFECHO - CONSEQUENTE AFASTAMENTO DA ALEGADA CULPA CONCORRENTE - DANO MATERIAL E DANO MORAL CONFIGURADOS - JUSTEZA DO DANO MORAL ARBITRADO EM CEM SALÁRIOS MÍNIMOS - IRRESISTÍVEL CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. Age com exclusiva culpa o motorista que, em marcha-ré, sobre espaço destinado aos pedestres, efetua manobra sem o mínimo de cautela, atropelando uma transeunte parada sobre a calçada.

0074 . Processo/Prot: 0302706-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/105102. Comarca: Paraíso do Norte. Ação Originária: 200200000281 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Apelado: Euclair José Chagas. Advogado: Edmar José Chagas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2192. Nº Livro: 72. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pelo Banco do Brasil S/a para manter a taxa de juros contratada e distribuir as verbas de sucumbência de forma proporcional, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO. VEDAÇÃO. TAXA DE JUROS. ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. 1. "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." (Súmula 297, STJ) 2. É vedada a prática da capitalização de juros, entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 121). 3. Limitação de juros de 12% ao ano, prevista no art. 192, § 3º, CF, não é auto-aplicável e foi revogada pelo dispositivo pela Emenda Constitucional nº 40, publicada no DOU de 30/05/2003. 4. A substituição da Taxa Referencial - TR por outro índice ocorre porque não foi prevista no contrato como índice de atualização. 5. As custas e os honorários devem ser fixados proporcional à sucumbência de cada uma das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0075 . Processo/Prot: 0302632-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/88749. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000792 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves. Apelado: M. Savi Fábrica de Artefatos de Borracha Ltda., Mauro Cesar Savi, Ursula Andrea Savi. Advogado: Guilherme Pezzi Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2193. Nº Livro: 72. Julgado em: 09/11/2005

Decisão: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A. EMENTA: REVISÃO DE CONTRATO. CHEQUE ESPECIAL. TAXA DE JUROS. ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI DA USURA NÃO APLICÁVEL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. DESDE A CITAÇÃO. 1. Limitação de juros de 12% ao ano, prevista no art. 192, § 3º, CF, não é auto-aplicável e foi revogada pelo dispositivo pela Emenda Constitucional nº 40, publicada no DOU de 30/05/2003. 2. A taxa de 1% prevista no art. 406 do CC para juros moratórios é aplicável quando não houver taxa de juros compensatórios pactuada no contrato celebrado entre as partes. 3. O termo inicial dos juros moratórios é a partir da citação. APELAÇÃO PROVIDA.

0076 . Processo/Prot: 0300118-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/84665. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000195 Reintegração em Cargo. Apelante: Julieta Helena Barbosa Garcia. Advogado: Maria das Gracas Vicelli, José Franklin Falocci Filho. Apelado: Município de Tamarana. Advogado: Fábio Fernandes Neves Benfatti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2194. Nº Livro: 72. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça

do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento a apelação para julgar procedente o pedido. EMENTA: ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO. CANDIDATA APROVADA E NOMEADA. EXONERAÇÃO SEM OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ILEGALIDADE. O servidor público aprovado em concurso formalmente válido e legalmente nomeado para assumir o cargo, somente poderá ser demitido após a instauração de processo administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa. RECURSO PROVIDO.

0077 . Processo/Prot: 0301532-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/95893. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027626 Medida Cautelar. Apelante: Fernando Paiva Coelho. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2195. Nº Livro: 73. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento a apelação interposta por Fernando Paiva Coelho. Votam, ainda, no sentido de dar parcial provimento a apelação interposta pelo Banco Banestado S/A, para determinar somente a exibição dos extratos referentes aos meses de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA ULTRA PETITA. INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE EXIBIR DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 359 DO CPC. COBRANÇA DE TARIFA PARA APRESENTAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A sentença ultra petita viola o princípio da adstrição do decumsum aos limites do pedido, não se impondo o decreto de nulidade, mas deve ser restringida para adequar-se ao requerimento feito na petição inicial. 2. Não se vislumbra a alegada falta de interesse de agir já que a presente demanda foi a forma encontrada pelo apelado para obter os documentos, sendo sua necessidade evidente. Os documentos dizem respeito a contrato celebrado entre as partes, sendo direito do apelado ter acesso a eles, não podendo ser de exclusividade do apelante o conhecimento dos documentos, sob pena de quebra do princípio da igualdade nas relações contratuais. 3. Caracterizada a recusa na exibição dos extratos, o consumidor de serviços tem o direito a obter os registros de todas as suas movimentações bancárias, e a instituição financeira, conseqüentemente, a obrigação de exibí-los. 4. A cobrança da tarifa referente a emissão da segunda via dos documentos requeridos viola o princípio da facilitação da defesa. A instituição financeira tem o dever de apresentar os documentos solicitados pelo cliente, não sendo possível exigir-se o pagamento de determinada tarifa para que a apresentação dos documentos se efetive. 5. Os honorários foram fixados de acordo com o preceito do artigo 20, § 4º, do CPC, observados o trabalho desenvolvido, a complexidade da causa e a remuneração condigna do advogado. Logo, a majoração e a redução pretendida por ambas as partes não merece acolhida. APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDA.

0078 . Processo/Prot: 0291944-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/110783. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2919442 Apelação Cível. Embargante: José Fernando Cechninato. Advogado: Alexandre Arseno, Leontina Mion Guariza. Embargado: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 2196. Nº Livro: 73. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios interpostos por JOSÉ FERNANDO CECHINATO para afastar a comissão de permanência, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO EXISTENTE. EFEITO INFRINGENTE CONCEDIDO. TAXA DE JUROS MANTIDA EM 12%. AUSÊNCIA DO CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AFASTADA. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. 1. Na ausência de impugnação específica da parte sucumbente, a taxa de juros deve permanecer no percentual arbitrado na r. sentença, não obstante o entendimento diverso desta Câmara. 2. A comissão de permanência, embora devida, não foi comprovada a sua contratação, ônus que cabia ao banco, em face da inversão do ônus da prova. EMBARGO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0079 . Processo/Prot: 0301323-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/80414. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000615 Indenização. Apelante: Jaudete Jomaa. Advogado: Valter Cândido Domingos, Edson Marcos Braz. Apelado: Jornal do Iguaçu Ltda. Advogado: Fernanda Gabrielle Sampaio de Angeli, Gláucia Maria Ascoli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2197. Nº Livro: 73. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento para afastar a decadência do direito e, no mérito (§3º do art. 515 do CPC), julgar improcedente o pedido de indenização, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. MATÉRIA VEICULADA NA IMPRENSA. PRAZO DECADENCIAL NÃO RECEPCIONADO PELA LEI FUNDAMENTAL. EXTINÇÃO DO

PROCESSO. EXAME DO MÉRITO (ART. 515, §3º, do CPC). LESÃO À HONRA NÃO CARACTERIZADA. 1. A Constituição Federal não recepcionou o prazo decadencial previsto na Lei de Imprensa. 2. O exame do mérito é possível, uma vez que a matéria não depende da produção de outras provas, além daquelas anexadas aos autos (art. 515, §3º, do CPC). 3. Homem público, ligado à atividade político-partidária, está sujeito a exame crítico sobre seus atos, seu passado, suas atitudes. Quando divulgados na imprensa têm a finalidade de esclarecer os eleitores, evitando que indignos e incapazes tenham acesso a cargo de responsabilidade. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA PARA AFASTAR A DECADÊNCIA. JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

0080 . Processo/Prot: 0302870-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/95543. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027296 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: José Olinto Nercolini, Simone S. Nercolini. Apelado: Zezonias Camilo de Souza. Advogado: Homero Matias. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2198. Nº Livro: 73. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pela ITAÚ SEGUROS S/A, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: CONTRATO DE SEGURO. NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE NÃO COMPROVADA. COMPRA E VENDA DO VEÍCULO EM OUTRO PAÍS. VERACIDADE DO CONTEÚDO DO CONTRATO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1. Na ausência de provas robustas da veracidade do conteúdo e termos do contrato privado de compra e venda de veículo celebrado em outro país, prevalece o direito do segurado ao pagamento da indenização, uma vez que o cartório do vizinho País reconhece apenas a veracidade da assinatura. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0081 . Processo/Prot: 0299583-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/82706. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000069 Retificação E/ou Restab de Proventos. Autor: Luzia Cristina Juter Leonel. Advogado: Virgínia Côrtes Volpato, Jussara Cortes Volpato. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Adalcio Ferreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2199. Nº Livro: 73. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de manter a sentença em reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AUTARQUIA FEDERAL. INSS. REVISÃO DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. LEI 8.880/94. A revisão de benefício concedido após o mês de fevereiro de 1994 é cabida em face do art. 21 da Lei 8.880/94. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0082 . Processo/Prot: 0301797-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/95899. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700000691 Embargos a Execução. Apelante: Cláudio Tortato, Yolanda Jacom Tortato. Advogado: Joao Carlos de Macedo. Apelado: Banco Banestado S.a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Fabiula Barroso Mascarenhas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2200. Nº Livro: 73. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento à apelação nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A sucumbência recíproca não se manifesta quando reconhecido o excesso de execução pleiteado, ainda que o valor apontado como correto pelo embargante não seja igual ao valor apurado. 2. A verba honorária deve ser reduzida, já que fixada em valor muito elevado, quando comparada ao conteúdo econômico da demanda. APELAÇÃO PROVIDA.

0083 . Processo/Prot: 0303919-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/111754. Comarca: Paranavaf. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000240 Ordinária. Agravante: Márcio Pontes Moreira da Silva, João Marcos Pontes Moreira da Silva. Advogado: Gilson José dos Santos. Agravado: Manoel Alcino de Oliveira. Advogado: Antonio Homero Madruga Chaves. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 2201. Nº Livro: 73. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. LIMINAR DE TUTELA ESPECÍFICA PARCIALMENTE DEFERIDA. ALEGAÇÃO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ausentes os requisitos imprescindíveis estampados no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil,

quais sejam, relevância dos fundamentos da demanda e justificado receio de ineficácia do provimento final, escorreita a decisão que indeferiu o pleito liminar, consistente no cumprimento de obrigação contratual.

0084 . Processo/Prot: 0300832-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/89658. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000034 Medida Cautelar. Apelante: Congregação Cristã No Brasil. Advogado: Jose Amaro. Apelado: Pedro Zauza. Advogado: Vanderlei José Follador, Fábio Alberto de Lorensi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2202. Nº Livro: 73. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ATA DE REUNIÃO MINISTERIAL. EXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO. CARÁTER RELIGIOSO. RESPEITO. EXTRAÇÃO DE SUMA APENAS DA PARTE QUE INTERESSA AO AUTOR. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O direito à exibição nasce da lei, do contrato, ou de faculdade natural do interessado, sendo que por meio da ação exorbitante descobre-se o véu, o segredo, da coisa ou do documento, com vistas a assegurar o seu conteúdo e, assim, a prova em futura demanda daquele que se sentiu lesado pelo seu conteúdo.

0085 . Processo/Prot: 0272486-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/137066. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000209 Reparação de Danos. Apelante: Royal & Sun Alliance Seguros (brasil) S.a. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia. Apelado: José Cezário da Silva Filho. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Francislaime Guidoni, Tarlom Fallerios Lemos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2203. Nº Livro: 73. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação nº 01 (requerida) e dar parcial provimento ao recurso de apelação nº 02 (autor). EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO DE SEGURO. SUCESSÃO EMPRESARIAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REPELIDA. PERDA TOTAL DE VEÍCULO SINISTRADO. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE SALVADO. OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA NÃO CUMPRIDA. INSCRIÇÃO DO NOME DO SEGURADO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA RECEITA ESTADUAL. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL. PROVA DESNECESSÁRIA. QUANTIFICAÇÃO ADEQUADA. TERMO INICIAL CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. VERBA HONORÁRIA FIXADA CRITERIOSAMENTE. APELAÇÃO Nº 01 (REQUERIDA) CONHECIDA E DESPROVIDA. APELAÇÃO Nº 02 (AUTOR) CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. É parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda indenizatória a sucessora da pessoa jurídica causadora do evento danoso, eis que assume os direitos e obrigações da sucedida. 2. Comprovado o nexo de causalidade entre a conduta omissa da antecessora da seguradora e dano provocado à vítima, em face do descumprimento da obrigação de transferir veículo salvo, ensejando a inscrição indevida do nome do segurado junto ao cadastro de inadimplentes da Receita Estadual, exsurge o dever de indenizar. 3. Para a fixação do quantum do dano moral, não existem parâmetros legais, devendo levar-se em conta na estipulação do montante reparatório, as circunstâncias particulares do caso, as posses do causador do dano, a situação pessoal da vítima, a intensidade da culpa e a gravidade da lesão, evitando assim que se converta em fonte de enriquecimento ilícito, ou se torne inexpressiva. 4. "Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros moratórios relativos à indenização por danos morais incidem a partir da citação" (STJ, Terceira Turma, AGA 476632/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 06.03.2003). 5. "A orientação deste Tribunal é de que, em se tratando de danos morais, o termo a quo da correção monetária é a data da prolação da decisão que fixou o quantum da indenização" (STJ, Edcl no REsp 615939, Terceira Turma, Rel. Min. Castro Filho, j. 13.09.05).

III Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08962

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Espindola Corrêa	027	0174251-6
Alex Mesniki	037	0172297-4
Alessandro Brandalize	029	0163093-7
Alex Sandro Marcos	007	0173647-8
Ana Paula Abdalal e Silva	025	0173210-1
Ana Paula Muggiati dos Santos	023	0303615-9
Ana Vitoria Mandim Theodoro	027	0174251-6
André Luiz Righetti	003	0166677-5
Andréa Ricetti Bueno Fuscilim	027	0174251-6
Angelo Itamar de Souza	008	0305953-2
Antonio Augusto Castanheira Neia	037	0172297-4
Antonio Augusto Gonçalves	008	0305953-2
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	009	0172585-9
Assis Correa	027	0174251-6
Benvinda L Brenneisen	023	0303615-9
Carlos Alberto Francovig Filho	015	0180740-5
Carlos Alberto Frank	037	0172297-4
Carlos Augusto dos Santos Faias	014	0173717-5
Carlos Frederico Reina Coutinho	019	0303772-9
Carolina Gavetti Alves	009	0172585-9

Carolina Pimentel	023	0303615-9
Caroline Thon	006	0172389-7
Cinthia Alferes Chueire	013	0170483-2
Cintia Odppis Saliba Oliveira	013	0170483-2
Claire Lotici	037	0172297-4
Daguimar Mendes da Silva	030	0163116-5
Daniela Bittencourt L. d. Silva	002	0166587-6
Dante Manoel Proença Júnior	031	0306810-6
Darci Kasprzak	037	0172297-4
Divaldo Espiga	017	0305864-0
Edson Lopes	015	0180740-5
Eduardo Alberto Marques Virmond	035	0306129-0
Eladio Luiz Roos	010	0180787-8
Elaine Cristina Soares	009	0172585-9
Elias Zordan	033	0305766-9
Elizete Corrêa de Souza	011	0169444-8
Enimar Pizzatto	001	0313785-9
Eraldo Luiz Küster	035	0306129-0
Érica Hikishima Fraga	008	0305953-2
Erika Líria Matsugano	034	0311848-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	007	0173647-8
Evelise Zampier da Silva	018	0306054-8
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	031	0306810-6
Fabiola Polati C. Fleischfresser	023	0303615-9
Fabiano Lopes	004	0172311-9
Fabiula Maroso Pelanda	001	0313785-9
Fabrizio Passos Azevedo	007	0173647-8
Fabrcio Rocha	035	0306129-0
Fernando José Bonatto	026	0159470-5
Fernando Vernalha Guimaraes	033	0305766-9
Filipe Alves da Mota	019	0303772-9
Flávio Ribeiro Bettega	034	0311848-3
Gerson Requião	037	0172297-4
Gilberto Lourenço Ozelame	031	0306810-6
Gilson Roberto Cecatto Santos	033	0305766-9
Humberto Theodoro Junior	027	0174251-6
Idio Antonio e Silva	025	0173210-1
Irineu Norberto de Mello Gozzo	018	0306054-8
Jeanne Burda Nicola	037	0172297-4
Jeferson Renato R Zaneti	035	0306129-0
João Carlos Silveira	032	0306407-9/01
João Eugenio F. d. Oliveira	015	0180740-5
João Paulo Bomfim	014	0173717-5
Joel Angelo Brites	030	0163116-5
Jorge Durval da Silva	021	0305142-9
José Augusto Araújo de Noronha	031	0306810-6
José Cicero Celestino	020	0180483-5
José Elias Vilela Matos	025	0173210-1
José Olinto Nercolini	005	0304055-7
José Roberto Reale	019	0303772-9
José da Costa Valim Filho	036	0177444-3
Josué Corrêa Fernandes	026	0159470-5
Josué Dyonisio Hecke	028	0160159-8
Josué Dyonisio Hecke	021	0305142-9
Julienne Perozin Garofani	023	0303615-9
Kassandra Maffei Lagos	008	0305953-2
Kelsen Christina Zanotti	003	0166677-5
Kleber Cazzaro	028	0160159-8
Lara Beatrice Bieuz	012	0174339-5
Leocir João Rodio	001	0313785-9
Leonardo Santos B. Nogueira	006	0172389-7
Luiz Carlos Gulka	008	0305953-2
Luiz Fernando Baldi	010	0180787-8
Luiz Fernando Casagrande Pereira	033	0305766-9
Luiz Ricardo Ghelele	032	0306407-9/01
Luiz Roberto Rech	018	0306054-8
Luiz Rodrigues Wambier	007	0173647-8
Marcelino Francisco A. Trucillo	020	0180483-5
Marcelo Alexandre Lopes	035	0306129-0
Marco Antonio de A. Campanelli	029	0163093-7
Marcos Roberto Gomes da Silva	022	0182731-4
Maria Izabel Batista Alabarces	016	0175623-6
Mariana Noale Rebelato	035	0306129-0
Marize de Azevedo G. Barbosa	007	0173647-8
Markléa da Cunha Ferst	011	0169444-8
Mauro Vignotti	022	0182731-4
Miekio Ito	008	0305953-2
Miguel Luiz Conte	024	0172250-1
Miralva Aparecida Machado	008	0305953-2
Mirela Cristina Barrucco	003	0166677-5
Norberto Lúcio de Souza	004	0172311-9
Paulo José Gozzo	018	0306054-8
Pedro Garcia Cândido	016	0175623-6
Rafael Machado Alves	026	0159470-5
Renato Ribechi	032	0306407-9/01
Renato Tavares Yabe	032	0306407-9/01
Ricardo Costa Maguetas	037	0172297-4
Ricardo Tepedino	035	0306129-0
Sérgio Bermudes	035	0306129-0
Sérgio Roberto Garcia Grande	029	0163093-7
Sadi Bonatto	026	0159470-5
Sebastião Maria Martins Neto	024	0172250-1
Sergio Wilson Maldonado	020	0180483-5
Shermann Mendes Santini	029	0163093-7
Silvia Carneiro Leão	014	0173717-5
Sueli Erminia Belão Portilho	022	0182731-4
Tatiana Schmidt Manzochi	017	0305864-0
Teresa Arruda Alvim Wambier	007	0173647-8
Valter Kisielewicz	028	0160159-8
Vanessa de Mattos Moreno	017	0305864-0
Victor Lonardeli	015	0180740-5
Vivian Caroline Castellano	031	0306810-6
Viviane Stadler Fagundes	013	0170483-2
Walter Espiga	017	0305864-0
Wilson Gomes da Silva	020	0180483-5
Yara Daud	007	0173647-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0313785-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135726. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000070 Reparação de Da-

nos. Apelante: Luiz Antonio Bordini, Cleci Rossarolla Bordini. Advogado: Enimar Pizzatto. Apelado: Imovale Imobiliária Vale do Piquiri Ltda, Adriano André Spessatto. Advogado: Leocir João Rodio. Interessado: Wilson Pinheiro de Freitas, Reginaldo dos Santos. Advogado: Fabiula Maroso Pelanda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 5697. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, com declaração de nulidade da sentença, retornando os autos ao Juízo de primeiro grau para que analise as preliminares e prossiga na análise da lide, seja em julgamento antecipado ou instrução probatória. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA QUE, ANALISANDO O MÉRITO, JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL SEM APRECIAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS. NULIDADE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. Não pode o Juiz adentrar a análise do mérito da lide sem antes resolver as preliminares argüidas pelas partes - prejudiciais àquele mérito. Anula-se, assim, a sentença com tal vício, para que o Juiz aprecie as preliminares e, entendendo ser o caso de julgamento antecipado, analise o mérito. Recurso prejudicado, ante a anulação de ofício.

0002 . Processo/Prot:0166587-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/173740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200400001167 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: J. G. A. R. G. Advogado: Daniela Bittencourt Lopes da Silva. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5698. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação.

0003 . Processo/Prot:0166677-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/173558. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300002378 Separação de Corpos. Apelante: Z. C. M.. Advogado: André Luiz Righetti. Apelado: M. M. M.. Advogado: Kelsen Christina Zanotti, Mirela Cristina Barrucco. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5699. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação.

0004 . Processo/Prot:0172311-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/12347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000841 Separação de Corpos. Apelante: A. S.. Advogado: Fabiano Lopes. Apelado: A. P. A.. Advogado: Norberto Lúcio de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5700. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento parcial ao recurso, nos termos da fundamentação.

0005 . Processo/Prot:0304055-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/105170. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000263 Cobrança. Apelante: Bandeira Distribuidora de Petróleo Ltda. Apelado: Gralha Azul Seguradora. Advogado: José Olinto Nercolini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 5701. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA SOBRE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SENTENÇA EXTINTIVA, COM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 269, IV, CPC) RECONHECENDO PRESCRIÇÃO ANUAL (ART. 206, §1º, II, 'B') IMPONDO SUCUMBÊNCIA E MULTA POR IMPROBIA LITIGÂNCIA. ADMINISTRATIVO PROCEDIMENTO REGULATÓRIO DO SINISTRO ACUSANDO PERDA TOTAL RELATIVO AO SEMI-REBOQUE. INTERROMPIDO POR OMISSÃO DA APELANTE EXIBIR DOCUMENTO NECESSÁRIO À LIBERAÇÃO DO LEASING, RELATIVAMENTE AO SALVADO. INÉRCIA, TRADUZINDO DESDE ÚLTIMA SOLICITAÇÃO (ART. 47, CDC) FLUÊNCIA ÀNUA PRESCRICIONAL, DECORRIDA ATÉ INGRESSO ACIONÁRIO. IMPOSSIBILIDADE NESTA CRIAÇÃO SUSCITAR A SEU PROL. CONDIÇÃO SUSPENSIVA (ART. 199, I, CCB). DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR RECORRENTE (ITEM 5, SUBITEM 2) DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO. APOIO JURISPRUDENCIAL. MÉRITO SENTENCIAL PRESTIGIADO. IMPROBIA LITIGÂNCIA CONFIGURADA. INICIAL COMPREENDENDO INDENIZAÇÃO JÁ PRESTADA AO VEÍCULO TRATOR. IRRELEVÂNCIA DE PARCIAL DESISTÊNCIA POSTERIOR À CONTESTAÇÃO, CORRETAMENTE ATUANDO O ART. 267, § 4º, CPC PRODUZINDO DISCORDÂNCIA DA RECORRIDA SUCUMBÊNCIA DECORRENTE DA NÃO INVERTIDA. DESPROVIMENTO.

0006 . Processo/Prot: 0172389-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/12458. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300001668 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: M. A. V. L. Representado(a). Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediando Nogueira. Apelado: M. B. L.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5702. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para anular os atos processuais praticados a partir da sentença, inclusive, determinando o retorno dos autos à vara de origem, nos termos da fundamentação.

0007 . Processo/Prot: 0173647-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/27832. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001324 Indenização. Apelante: Banco Banestado S/A. Advogado: Yara Daud, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Adriano Pedro Franzen. Advogado: Fabrício Passos Azevedo, Alex Sandro Marcos, Marize de Azevedo Giovannetti Barbosa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5703. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TERCEIRO QUE UTILIZOU DOCUMENTOS ROUBADOS E ADULTERADOS PARA ABRIR CONTA- CORRENTE BANCÁRIA - POSTERIOR INSERÇÃO E MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR INOCENTE EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DO SERVIÇO (CF, ART. 5º, V e X, e 37, § 6º; CC ART. 186 E 927; CDC ART. 14) - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL ESTABELECIDO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 20 § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Apelo desprovido. 1. A inserção e manutenção indevida do nome do cliente em órgão de proteção ao crédito implica na responsabilidade objetiva do banco force-nedor dos serviços pela indenização do dano moral correspondente, como assegura a Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos V e X, e 37, § 6º, bem como os artigos 186 e 927 do Código Civil, e 14 do Código de Defesa do Consumidor vez que evidente e indiscutível o vexame social resultante da restrição de crédito feita injustamente. 2. "O dano moral decorre do próprio ato lesivo de inscrição indevida nos cadastros de restrição ao crédito, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrido pelo autor, que se permite, na hipótese, facilmente presumir, gerando direito a ressarcimento" (REsp 738.347/RJ, rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 01.07.05; REsp. 110.091/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 28.08.00; REsp. 196.824, rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 02.08.99; REsp. 323.356/SC, rel. Min. Antônio Pádua Ribeiro, DJ. 11.06.02). 3. Deve ser mantido o valor da indenização fixado na sentença quando oferece compensação ao lesado e impõe justa sanção ao ofensor, buscando desestimular a prática por ele exercida.

0008 . Processo/Prot: 0305953-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/129220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200023390 Indenização. Agravante: paulual miranda filho, márcia maria garicoix, edite rizolete pscheidt, pedro massao nagai, eron dos santos, joelma ramos, suzana da silva, david roberto hey david, manfredo adolfo fiatcoski. Advogado: Luiz Carlos Gulka, Antonio Augusto Gonçalves. Agravado: chevalier incorporadora e construtora ltda. Advogado: Angelo Itamar de Souza, Mieko Ito, Kassandra Maffei Lagos, Miralva Aparecida Machado, Érica Hikishima Fraga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 5704. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher parcialmente o recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA INDENIZATÓRIA AFASTANDO EFETIVAR PENHORA ATRAVÉS SISTEMA 'ON LINE' (BACEN JUD), AO LUME, NÃO IMPLANTADO NA SERVENTIA, TAMPOUCO NESTE HABILITADA A MAGISTRADA. FACULDADE CONCEDIDA AOS MAGISTRADOS PREVIAMENTE CADASTRADOS AO CONVÊNIO, MEDIANTE VOLUNTÁRIA SOLICITAÇÃO DE ACESSO. PRECEDENTES. PROPOSIÇÃO RECURSAL DE ADSTRIÇÃO AO SISTEMA. INADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL, UNICAMENTE À RATIFICAÇÃO DE LIMINAR CONCESSÃO AO PARCIAL EFEITO ATIVO (ART. 527, III, CPC) PARA OFICIAMENTO AO 'BACEN' INFORMATIVO DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS (ARTS. 612, CPC).

0009 . Processo/Prot: 0172585-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/22468. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400003015 Alimentos. Agravante: F. H., S. C. H.. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo. Agravado: F. H. F. Representado(a). Advogado: Carolina Gavetti Alves, Elaine Cristina Soares. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 5705. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo, nos termos da fundamentação.

0010 . Processo/Prot: 0180787-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/95759. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000262 Arrolamento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Agravado: Arcílio Roque Grespan, Lorides Geraldo Grespan, Olando Joaquim. Advogado: Eladio Luiz Roos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5706. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTARIO POR ARROLAMENTO - DISCORDÂNCIA DA FAZENDA PÚBLICA A RESPEITO DO RECOLHIMENTO DO ITCMD - TRIBUTO QUE TEVE COMO FATO GERADOR A MORTE DO INVENTARIADO E QUE FOI QUITADO - PAGAMENTO SUFICIENTE PARA AUTORIZAR A EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA - DISCORDÂNCIA A RESPEITO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE HERDEIROS - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE DE ARROLAMENTO - ART. 1034 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0169444-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/208964. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002696 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: M. F. Advogado: Elizete Corrêa de Souza. Apelado: M. M. O.. Advogado: Markléa da Cunha Ferst. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5707. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo.

0012 . Processo/Prot: 0174339-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/39051. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000330 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Apelado: A. L. S.. Interessado: J. L. S. S. Representado(a). Advogado: Lara Beatrice Bieuz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5708. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação.

0013 . Processo/Prot: 0170483-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/223187. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9900000548 Habilitação. Apelante: Caixa Econômica Federal CEF. Advogado: Viviane Stadler Fagundes. Apelado: Espólio de Glotilde Mascaleski Santos. Advogado: Cinthia Alferes Chueire, Cintia Odppis Saliba Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5709. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, não se conhecer do recurso, nos termos da fundamentação determinando o encaminhamento dos autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EMPRESA PÚBLICA - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Recurso não conhecido, com remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Desde que não se trate de falência, acidente de trabalho e de questão sujeita à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, as demandas promovidas por empresa pública, como tal a Caixa Econômica Federal, devem, segundo o comando inscrito no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, ser processadas e julgadas pela Justiça Federal.

0014 . Processo/Prot: 0173717-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/31371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000832 Alteração de Clausula. Apelante: M. F. D.. Advogado: João Paulo Bomfim, Sílvia Carneiro Leão. Apelado: M. L. D. Representado(a). Advogado: Carlos Augusto dos Santos Faias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5710. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação.

0015 . Processo/Prot: 0180740-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/93876. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000047 Indenização. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Franco-vig Filho. Agravado: Gilberto Dias Freitas. Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira. Interessado: Ultrapris Indústria e Comércio de Pisos. Advogado: Edson Lopes, Victor Lonnardi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 5711. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DUPLICATA - PROTESTO INDEVIDO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO MANDATÁRIO. Agravo desprovido. Mesmo agindo a instituição financeira como mandatária, tem o dever de aplicar toda a diligência habitual na execução deste munus. Assim ao efetuar o protesto de título já pago deve responder pela não adoção das diligências necessárias, e por isso, merece permanecer no pólo passivo de demanda indenizatória.

0016 . Processo/Prot: 0175623-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/49383. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001687 Alimentos. Apelante: J. Z.. Advogado: Pedro Garcia Cândido. Apelado: L. T. V. Z., F. B. Z., D. M. Z., R. T. V. Z.. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Rec.Adesivo: L. T. V. Z., F. B. Z., D. M. Z., R. T. V. Z.. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5712. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e ao recurso adesivo, nos termos e para os fins mencionados na fundamentação.

0017 . Processo/Prot: 0305864-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/116863. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000816 Indenização. Apelante: Asa Auto Peças Ltda.. Advogado: Walter Espiga, Divaldo Espiga. Apelado: Fasa - Fornecedora de Auto Peças Ltda.. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Vanessa de Mattos Moreno. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 5713. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CONTRATO DE FRANQUIA. DESISTÊNCIA. ALEGADA INDUÇÃO A ERRO QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. FRANQUEADOR QUE SUPORTA OS PREJUÍZOS DECORRENTES DO NEGÓCIO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Inexistindo prova segura de que os representantes da empresa franqueada tenham sido ludibriados pela franqueadora no momento da elaboração do pacto e, restando comprovados nos autos os prejuízos suportados com a desistência do contrato, resta indubitável o direito ao ressarcimento dos danos.

0018 . Processo/Prot: 0306054-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/130925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001317 Responsabilidade Civil. Agravante: HJRM Construções Civs Ltda. Advogado: Paulo José Gozzo, Irineu Norberto de Mello Gozzo. Agravado: José Gomes dos Santos. Advogado: Luiz Roberto Rech, Evelise Zampier da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 5714. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade afastar suscitação de não conhecimento, para conhecimento de parte, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INTERLOCUTÓRIO PRONUNCIANDO DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DA RÉ-AGRAVANTE INTEGRANDO PASSIVAMENTE RESPECTIVOS SÓCIOS. PRELIMINAR SUSTENTO À CONTRAMINUTA DE CUMPRIMENTO TARDIO DO PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 526, CPC AVENTANDO NÃO CONHECIMENTO. AFASTAMENTO DESDE QUE NÃO OBTIDAS JUDICIAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS SEM PREJUÍZO DEFENSIVO OU À FORMAÇÃO CONTRADITÓRIO DO CADERNO RECURSAL. ARGUMENTAÇÃO SOBRE INCOMPROVADA ADMINISTRAÇÃO RUINOSA OU SOBRE CONTRÁRIA À LEI. VERIFICAÇÕES FÁTICAS PORÉM BASTANTES À INCIDÊNCIA DOS ARTS. 50 CCB E 28 CDC DISPENSANDO PRÉVIA AÇÃO VERIFICATÓRIA. AUSÊNCIA PATRIMONIAL, TAMBÉM IMOBILIÁRIA E SOBRE MOVIMENTO FINANCEIRO DA AGRAVADA PERANTE O I.R.. VIRTUAL ESTADO DE INSOLVÊNCIA. APENAS FORMALMENTE ATIVA PERANTE A JUNTA COMERCIAL. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SÓCIOS INTEGRANDO OUTRAS EMPRESAS. POSTERIORMENTE CONSTITUÍDAS. ATUAÇÃO, NA ESPÉCIE DA 'DISREGARD OF LEGAL ENTITY'. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. APOIO DOUTRINÁRIO. INVOCAÇÃO DE CERCEIO E AGRESSÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS SÓCIOS. DESCARACTERIZAÇÃO COMO AOS PRÓPRIOS ENSEJADA OPORTUNIDADE DEFENSIVA. QUESTÃO NÃO CONHECÍVEL (ART. 6º, CPC). RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0303772-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/104143. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000593 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul S/a. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelante: Luiz Fernando da Cunha Oliveira. Advogado: Filipe Alves da Mota, Carlos Frederico Reina Coutinho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 5715. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos em desprover o recurso da Seguradora/embargante (Companhia de Seguros Gralha Azul S/A) e dar provimento ao recurso do segurado/embargado (Luiz Fernando da Cunha Oliveira), para julgar improcedentes os embargos opostos pela empresa Seguradora. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE SEGURO. DEFICIÊNCIA VISUAL DE UM DOS OLHOS. APÓLICE QUE NÃO DISTINGUE ENTRE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL QUANTO AO ÂMBITO DE COBERTURA. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO SEGURADO. EXEGESE DO ART. 47 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO INTEGRAL DEVIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO 1. PROVIMENTO DO RECURSO 2. 1. Em caso de dúvidas em questões relativas ao contrato securitário, interpreta-se favoravelmente ao segurado/consumidor, por tratar-se de relação de consumo (art. 47, do CDC). Por conseguinte, impõe-se o pagamento da indenização contratada. 2. O valor da indenização deve corresponder àquele delimitado na apólice para os casos de invalidez decorrente de doença.

0020 . Processo/Prot: 0180483-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/80811. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000219 Indenização. Apelante: Valdelice de Oliveira Faria. Advogado: José Cicero Celestino. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Sergio Wilson Maldonado, Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Wilson Gomes da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5716. Nº Livro: 142. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - BANCO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - LEI Nº 1.060/50 - POSTERIOR REVOGAÇÃO PELO JUIZ. DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE SEM PROVOCAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE MISERABILIDADE NÃO DESCONSTITUÍDA POR MEROS INDÍCIOS EM CONTRÁRIO - RESTAURAÇÃO DO BENEFÍCIO - DESERÇÃO - INOCORRÊNCIA. DEVOLUÇÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO -EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - CULPA EXCLUSIVA DA CORRENTISTA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - DECISÃO CONFIRMADA. Apelo parcialmente provido. 1. Basta a simples afirmação de pobreza, até prova em contrário, para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, pois nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. "...a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família..." E ainda, presume-se pobre, a teor do seu § 1º - "...até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, ...". Uma vez concedido o benefício só poderá ser revogado por provocação da parte contrária, nos termos dos artigos 4º e § 1º da Lei nº 1.060/50, e 333, inciso II, do Código de Processo Civil, mediante comprovação cabal da inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. O juiz não pode revogá-lo de ofício, ao reconhecimento da litigância de má-fé, porque a presunção de miserabilidade jurídica não sofre com a circunstância eventual da parte exteriorizar sinais que a infirmem. Para tanto é necessário prova indubidosa e robusta. 2. Não havendo recursos suficientes na conta-corrente, por culpa exclusiva do cliente, o banco não pode ser responsabilizado pela devolução do cheque, por falta de provisão de fundos. Tendo praticado o ato reprovado ofensivamente sem culpa ou dolo, afigura-se improcedente o pedido de indenização, por dano moral.

0021 . Processo/Prot: 0305142-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/119735. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001413 Reparação de Danos. Apelante: Zacarias Ciarlo. Advogado: Jorge Durval da Silva. Apelante: Agf Brasil Seguros S/a. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 5717. Nº Livro: 142. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo retido e ao apelo nº 2 e dar parcial provimento ao apelo do autor. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VEÍCULO. AGRAVO RETIDO. ILEGITIMIDADE DO AUTOR. DESACOLHIMENTO. FURTO. FRAUDE PARA RECEBIMENTO DO SEGURO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. HONORÁRIOS. VERBA FIXADA COM MODERAÇÃO E EQUIDADE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO RETIDO E DO RECURSO 2. PARCIAL PROVIMENTO RECURSO 1. 1. A alegada ilegitimidade do autor, em sede de agravo retido, não procede pois a apólice está em nome do autor. 2. Não comprovada a fraude para o recebimento do seguro, subsiste a obrigação de indenizar. 3. Em se tratando de obrigação contratual os juros de mora fluem a partir da data da citação. 4. Havendo a demonstração de que a instauração de inquérito policial atingiu a esfera íntima do segurado, causando-lhe prejuízos, faz jus à indenização por danos morais, devendo a quantia ser majorada, a fim de recomensar a vítima pelo abalo moral sofrido, bem como para servir de punição ao ofensor. 5. Ponderados de forma justa e adequada os critérios para fixação dos honorários advocatícios, não se justifica sua majoração.

0022 . Processo/Prot: 0182731-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/107309. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000117 Ordinária. Apelante: Navimix Suplementos Minerais e Rações Ltda. Advogado: Sueli Erminia Belão Portilho. Apelado: José Edmir Miro Gaspar Falkembach. Advogado: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 5718. Nº Livro: 143. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao apelo número 01 e negar provimento ao apelo número 2. EMENTA: REVISOR: CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA JÁ QUITADA. CULPA CARACTERIZADA. DANOS MORAIS PRESUMIDOS E FIXADOS CORRETAMENTE. FALTA DE PROVA DO LUCRO CESSANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. APELO 1 PARCIALMENTE PROVIDO E APELO 2 DESPROVIDO. 1. A culpa da ré resta demonstrada, pois agiu com negligência ao encaminhar para protesto duplicata que, inequivocadamente, já tinha sido paga pelo devedor, sendo certo também que não tomou as medidas cabíveis na data em que o autor informou sobre o injustificado apontamento, eis que se assim procedesse o título não teria sido protestado e, conseqüentemente, não haveria o que indenizar. 2. Em caso de protesto indevido e inscrição do nome da vítima nos serviços de proteção ao crédito é desnecessária a comprovação do dano efetivo, pois em tais casos o dano moral é presumido. 3. Considerando a natureza das conseqüências ocasionadas pelo evento danoso, a importância do título protestado, a condição financeira da ré, assim como o sentido de reparação e de valor punitivo, observa-se que a quantia fixada para o dano moral foi estabelecida com correção, devidamente observado o princípio da razoabilidade, não havendo que se falar em aumento ou redução do quantum estipulado. 4. Para que os lucros cessantes sejam indenizáveis, devem ser fundados em bases seguras, de modo a não compreender situações hipotéticas ou meramente fantasiosas, com a finalidade de se evitar enriquecimento ilícito. 5. Redução dos honorários advocatícios, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a simplicidade da causa que nem mesmo exigiu instrução probatória, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

0023 . Processo/Prot: 0303615-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/97474. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000933 Indenização. Apelante: Sebastião Correa Júnior, Suely Cordeiro Correa. Advogado: Benyinda L. Breenneisen, Julienne Perozin Garofani. Apelante: Marlus Coelho, Neusa Arruda Coelho. Advogado: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos. Rec. Adesivo: Alfredo Braz. Advogado: Carolina Pimentel. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 5719. Nº Livro: 143. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso número 01, dar provimento ao recurso número 02 e ao recurso adesivo e não conhecer do agravo retido. EMENTA: REVISOR: CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO. APELAÇÃO CÍVEL (1). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ALEGADA EXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS EM VIRTUDE DA COMPRA DE IMÓVEL COM A INCIDÊNCIA DE HIPOTECA E CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE. AFASTAMENTO. DEVER DA PARTE ADQUIRENTE EM TOMAR AS CAUTELAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Incumbe à parte adquirente providenciar toda a documentação necessária para realização de compra e venda de imóvel, inclusive a certidão de existência de ônus reais sobre o bem, nos termos do art. o art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85. Assim, não demonstrando que o tabelião, no momento da lavratura da escrituração pública, infringiu qualquer de seus deveres no desempenho do ofício que exerce, tampouco que os vendedores tivessem o intuito de prejudicar a adquirente, não há falar-se em indenização, mormente porque o atraso para efetivação do registro do bem em nome desta não ultrapassou a esfera do mero aborrecimento. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. PEDIDO DE JULGAMENTO NÃO EXPRESSADO NAS RAZÕES DOS RÉUS. APELAÇÃO CÍVEL (2) E RECURSO ADESIVO. INSURGÊNCIA SOMENTE EM RELAÇÃO À QUANTIFICAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. MAJORAÇÃO. RECURSOS PROVIDOS. 1. Não se conhece de agravo retido se não reiterado o pedido de seu julgamento nas razões ou contra-razões de apelação. 2. Levando-se em conta os critérios previstos no art. 20, §4º, do CPC para fixação dos honorários, deve ser majorada a verba em patamar justo e adequado às particularidades da demanda.

0024 . Processo/Prot: 0172250-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/8978. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200400000275 Retificação de Registro. Apelante: Construtora Imobiliária Comercial SA - CISA. Advogado: Miguel Luiz Conte, Sebastião Maria Martins Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 5720. Nº Livro: 143. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DÚ-

VIDA INVERSA - APELANTE QUE OBJETIVA A ABERTURA DE MATRÍCULA DA TOTALIDADE DO IMÓVEL, PARA PODER REGISTRAR A PROPRIEDADE DA FRAÇÃO IDEAL - IMÓVEL QUE POSSUI DUAS TRANSCRIÇÕES, DE ACORDO COM O SISTEMA REGISTRAL ANTIGO - NECESSIDADE DE UNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS ANTES DE SE REALIZAR A MATRÍCULA DE TODO O IMÓVEL - PERMISSÃO CONTIDA NO ART. 235. DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS - IMPOSSIBILIDADE DE SE DETERMINAR TAL UNIFICAÇÃO EM SEDE DE PROCESSO DE DÚVIDA, QUE POSSUI CARÁTER MERAMENTE ADMINISTRATIVO - PROCESSO CONTENCIOSO DEVE SER INICIADO PARA TAL FIM - RECURSO DESPROVIDO

0025 . Processo/Prot: 0173210-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/20363. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000103 Anulação de Casamento. Apelante: E. A. M.. Advogado: Idio Antonio e Silva, Ana Paula Abdalah e Silva. Apelado: E. R. M.. Advogado: José Elias Vilafa Matos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 5721. Nº Livro: 143. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo.

0026 . Processo/Prot: 0159470-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/172432. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000157 Ação Pauliana. Apelante: Adauto Antônio Gabardo, Rosi Elizabete Ripka Gabardo, Adauto Antônio Gabardo Junior, Bruna Izabele Gabardo, Caroline Gabardo. Advogado: José da Costa Valim Filho. Apelado: Marcopolo SA. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5722. Nº Livro: 143. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PAULIANA. FRAUDE CONTRA CREDORES. DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO FEITA EM FAVOR DOS FILHOS. INSOLVÊNCIA. DÍVIDA ANTERIOR. FRAUDE CARACTERIZADA. RECURSO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0174251-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/31996. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000845 Ordinária. Apelante: Concorde Administração de Bens Ltda. Advogado: Adriana Espindola Corrêa, Assis Correa. Apelado: Martins Comércio e Serviços de Distribuição SA. Advogado: Humberto Theodoro Junior, Ana Vitoria Mandim Theodoro, Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Apelante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição SA. Advogado: Humberto Theodoro Junior, Ana Vitoria Mandim Theodoro, Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Apelado: Concorde Administração de Bens Ltda. Advogado: Adriana Espindola Corrêa, Assis Correa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 5723. Nº Livro: 143. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido do apelante 1, não conhecer do agravo retido do apelante 2, negar provimento ao apelante 1 e dar provimento parcial ao apelante 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES - INCÊNDIO - DESTRUÇÃO DE IMÓVEL LOCADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - SENTENÇA CONCISA E SUCINTA - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DE OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - EXCLUSÃO DA CULPA EXCLUSIVA OU CONCORRENTE DO LOCATÁRIO ATRAVÉS DE DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E LAUDO PERICIAL ELABORADO PELA AUTORIDADE PÚBLICA - AFASTAMENTO DO DEVER DE INDENIZAR PELOS DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES - APELO IMPROVIDO. I) Tendo o magistrado prolator, em observância aos critérios legais, fundamentado satisfatoriamente os motivos e as razões do seu convencimento, ainda que se impinja ao decisório caráter sucinto, tal qualidade não tem o condão de lhe viciar a ponto de se lhe decretar a nulidade. II) Tendo o laudo pericial e os depoimentos testemunhais corroborado a ocorrência de força maior e caso fortuito, do fato necessário, fora da esfera de controle humano, excluída resta a sua responsabilidade em ressarcir os danos causados pelo sinistro. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A. - IMPOSITIVA A INDENIZAÇÃO DOS ALUGUERES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O INCÊNDIO OCORRIDO ATÉ A DATA DO EFETIVO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE EXTINÇÃO DO ALUGUEL - APELO PARCIALMENTE PROVIDO COM MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL. Para que seja evitado o enriquecimento ilícito, deve a indenização dos alugueres ser calculada desde a data do incêndio até a data do efetivo recebimento da notificação de extinção do aluguel, considerando-se, a partir daí, e não da entrega das chaves, rescindido o ajuste entre as partes, eis que manifestada de modo inequívoco a intenção do locatário.

0028 . Processo/Prot: 0160159-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/91975. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000115 Retifi-

cação de Registro. Apelante: Instituto Popular de Assistência Social - IPAS. Advogado: Valter Kisielewicz. Apelado: Cândido César Borsato. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5724. Nº Livro: 143. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. OPOSIÇÃO DO CONFRONTANTE. NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO PARA SE CONTRAPOR À PRETENSÃO. INSTAURAÇÃO DA LIDE. PRINCÍPIOS DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA. VERBA HONORÁRIA DEVIDA, SENDO IRRELEVANTE A CIRCUNSTÂNCIA DO PROCESSO SER JULGADO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0163093-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/128399. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000619 Ordinária. Apelante: Vera Helena Fernandes Pinheiro. Advogado: Alessandro Brandalize. Apelado: Condomínio Residencial Baía de Paranaguá. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Sérgio Roberto Garcia Grande. Apelado: Saconatto Incorporação e Construção SC LTDA. Advogado: Shermann Mendes Santini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 5725. Nº Livro: 143. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para julgar procedente em parte ação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. INCORPORAÇÃO. CONTRATO POR ADMINISTRAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. PRACEAMENTO EXTRAJUDICIAL. DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO. INCIDÊNCIA DA LEI DE CONDOMÍNIO E INCORPORAÇÃO QUE NÃO DESCARTA A APLICAÇÃO DE PRINCÍPIOS TRAZIDOS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO QUE VEDAM O OCUPETAMENTO DE UMA PARTE EM PREJUÍZO DA OUTRA E DA BOA FÉ NOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. DEVOLUÇÃO DEVIDA. DEDUÇÃO, ENTRETANTO, DA MULTA COMPENSATÓRIA E DESPESAS NA FORMA PRECONIZADA NA LEI Nº 4.591/64, ART. 63 E SEUS PARÁGRAFOS. PROCEDENCIA PARCIAL DA AÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0163116-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/127895. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000005 Anulatória. Apelante: Espólio de David Maciel Guimarães. Advogado: Joel Angelo Brites. Apelado: Dirlene de Fátima Pires da Rosa. Advogado: Dagumir Mendes da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5726. Nº Livro: 143. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TESTAMENTO. TESTAMENTO PÚBLICO. PAI DA BENEFICIADA IMPEDIDO DE TESTEMUNHAR. ART. 1650, IV, DO CC/1916. SUBSISTÊNCIA DE QUATRO TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRO ELEMENTO A INDICAR POSSÍVEL FALSIDADE DA VONTADE DO TESTADOR. AFASTAMENTO DO FORMALISMO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO. Não se justifica a interpretação literal da regra inserta no art. 1650 do Código Civil de 1916, até porque a lei sempre deve ser sujeita a interpretação e deve ser aplicada de acordo com as circunstâncias fáticas postas à apreciação do Juízo.

0031 . Processo/Prot: 0306810-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/136542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006644 Indenização. Agravante: FININVEST S/A NEGÓCIOS DE VAREJO. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, Dante Manoel Praeloza Júnior. Agravado: OSMAR FERREIRA. Advogado: Gilberto Lourenço Ozelame. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 5727. Nº Livro: 143. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade prover ao recurso, na porção não prejudicada. EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTAL. INDENIZATÓRIA A DANOS MORAIS COM INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA SOBRE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. TUTELAR ANTECIPAÇÃO PRONUNCIANDO ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO AO REGISTRO NOMINAL DO AGRAVADO NOS CADASTROS RESERVATIVOS DE CRÉDITO, COMETENDO À AGRAVANTE PROMOVÊ-LA, EM ASSINALADO PRAZO, COMINANDO MULTA DIÁRIA. IRRESIGNAÇÃO SOMENTE DESTA IMPOSIÇÃO. COMANDO JUDICIAL QUE DISPENSA CUMPRIMENTO EXCLUSIVAMENTE POR AGRAVANTE. CARÁTER INTUITIVO PERSONAE ESSENCIALIZADO À CONJUGAÇÃO DOS ARTS. 273, §3º, 461, §§4º E 5º, CPC. AUSÊNCIA NA ESPÉCIE. MATERIALIZAÇÃO COMPORTADA VIA JUDICIAL OFICIAMENTO AOS DITOS CADASTROS.

PROVIMENTO EXCLUSOR À MULTA. RECURSO PREJUDICADO NA PORÇÃO REDUTORA AO 'QUANTUM' DESTA.

0032 . Processo/Prot: 0306407-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/165244. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3064079 Declaratória. Agravante: ORLANDIR URIZZI. Advogado: Renato Tavares Yabe, Luiz Ricardo Ghelere. Agravado: Daniel Correa de Campos. Advogado: João Carlos Silveira, Renato Ribechi. Agravante: ORLANDIR URIZZI. Advogado: Renato Tavares Yabe, Luiz Ricardo Ghelere. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 5728. Nº Livro: 143. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do juiz relator. EMENTA: "AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DENEGATÓRIA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DEFICIENTE - INSURGÊNCIA - POSTERIOR COMPLEMENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 557 DO CPC - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. Correta é a decisão do Relator que, na hipótese de manifesta inadmissibilidade, nega seguimento ao agravo de instrumento interposto.

0033 . Processo/Prot: 0305766-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/113159. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001070 Indenização. Apelante: Nordeste Importação e Exportação de Veículos Ltda. Advogado: Gilson Roberto Cecatto Santos. Apelante: Paulo Roberto Stud Brofman. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Vernalha Guimarães. Apelado: Paraná Sollo Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Elias Zordan. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 5729. Nº Livro: 143. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento às apelações para excluir da lide originária os apelantes. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VEÍCULO IMPORTADO USADO. APREENSÃO. SUCESSIVAS VENDAS. AÇÃO PROPOSTA CONTRA TODOS OS PARTICIPANTES DA CADEIA NEGOCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS ALIENANTES ANTERIORES. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSOS PROVIDOS. Somente possuem legitimidade para a causa os titulares da relação de direito material afirmada em juízo.

0034 . Processo/Prot: 0311848-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131969. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000183 Ressarcimento. Apelante: Matheus Kazumi Furuya. Advogado: Erika Lúria Matsugano. Apelado: Caminhos do Paraná SA. Advogado: Flávio Ribeiro Bettega. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 5730. Nº Livro: 143. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para anular a sentença proferida e, de ofício, determinar ao juiz que ordene a emenda da inicial, com renovação do prazo para defesa. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA DESPROVIDA DE RELATÓRIO. NULIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 458, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE, OUTROSSIM, DE EMENDA DA INICIAL. ANTE A FRAGILIDADE DO PETITÓRIO. RECURSO PROVIDO EM PARTE, PARA ANULAR A DECISÃO, DETERMINANDO-SE, DE OFÍCIO, AO JUÍZ A ORDEM DE EMENDA DA INICIAL. 1. Sentença sem relatório é nula, por faltar-lhe requisito essencial - artigo 458, I, do Código de Processo Civil. Deve o Juiz, ao lavrar o decisum, indicar as alegações das partes, ainda que sinteticamente, e seus nomes. 2. Cabe, também, ao Juiz a determinação de emenda da inicial, quando se depara com exordia frágil e desprovida da demonstração das razões de fato e de direito do pedido. Recurso provido em parte, anulando-se a decisão proferida e determinando ao Juiz que ordene a emenda da inicial.

0035 . Processo/Prot: 0306129-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/130411. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000510 Cobrança. Agravante: BRADESCO SEGUROS S.A.. Advogado: Sérgio Bermudes, Ricardo Tepeдино, Marcelo Alexandre Lopes, Fabrício Rocha, Mariana Nobile Rebelato, Eduardo Alberto Marques Virmond. Agravado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jeferson Renato R Zanetti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 5731. Nº Livro: 143. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO OBRIGATÓRIO - HOSPITAL - ATENDIMENTO A ACIDENTADOS NO TRÂNSITO - COBRANÇA DE VALORES RELATIVOS AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), ATÉ O LIMITE DE OITO (8) SALÁRIOS-MÍNIMOS - AUSÊNCIA DE REPASSE AO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - DEPÓSITO IMEDIATO DO VALOR RECLAMADO - NOTÓRIAS

DIFICULDADES FINANCEIRAS - HOSPITAL SEM FIM LUCRATIVO - EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO PELA AUTORA - PRECEDENTES DESTA CORTE - OBRIGATORIEDADE, TODAVIA, DE CAUÇÃO IDÔNEA, REAL (HIPOTECA) OU FIDEJUSSÓRIA (CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA), ERIGIDA EM CONDIÇÃO INAFATÁVEL PARA O LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, TÃO-SOMENTE PARA IMPOR A PRESTAÇÃO DA REFERIDA GARANTIA PROCESSUAL.

0036 . Processo/Prot:0177444-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/69779. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300002408 Conversão de Separação em Divórcio. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: W. A. T.. Advogado: José Roberto Reale. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 5732. Nº Livro: 143. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0037 . Processo/Prot:0172297-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/12324. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002824 Modificação de Clausula. Apelante: C. J. C.. Def.Público: Jeane Burda Nicola, Antonio Augusto Castanheira Neia, Carlos Alberto Frank, Claire Lotici, Darci Kasprzak. Apelado: C. A. C. Representado(a). Advogado: Ricardo Costa Maguetas, Alan Mesniki, Gerson Requião. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5733. Nº Livro: 143. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005 Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08946

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adenilson Cruz	037	0172360-2
Adilson de Castro Junior	076	0310487-6
Adriana Regina Marcato Armeni	049	0174931-9
Adriana de França	023	0307674-4
Adriano Kazuo Goto	073	0303069-7
Adyr Tacla Filho	061	0176616-5
Agnaldo Juarez Damasceno	024	0308916-1/01
Agostinho Carlos B. d. Souza	016	0183619-7
Airton Keiji Ueda	029	0169281-1
Airton Peasson	036	0171000-7/01
Alan Pietraroia Nogueira	066	0180652-0
Alceu Conceição Machado Filho	035	0170455-8
Alessandro Donizethe Souza Vale	002	0175297-6
	070	0181115-6
Alessandro Duleba	041	0173579-5
Alessandro Moreira do Sacramento	039	0172073-4
	040	0172616-9/01
Alessandro Wada	067	0180132-3
Alexandre Defente Abujamra	048	0174772-0
Alexandre Frederico B. Schwartz	055	0175988-2
Alexandre Hellender de Quadros	020	0306685-3
Alexandre Sturion de Paula	019	0306731-0/01
Alexandre de Salles Gonçalves	063	0177388-0
Alfredo Lincoln Pedroso	020	0306685-3
Alikan Zanotti	065	0177461-4
Aline Cristina Coletto	063	0177388-0
Alvaro Pereira Porto Júnior	058	0176654-5/01
Amabilon Dalcomuni	053	0175710-4
Ana Bacilla Munhoz da Rocha	045	0174236-9
Ana Paula Abdallah e Silva	037	0172360-2
Andréa Gomes	025	0310768-6/01
Andréa Pastuch Carneiro	041	0173579-5
Andréia Strassburger	017	0183508-9
Andressa Jarletti Gonçalves	023	0307674-4
Annecy Isensee Saconi	071	0182733-8
Antônio Carlos Ferreira	037	0172360-2
Antonio Carlos Efig	033	0170907-7/01
Antonio Ferreira França	043	0173662-5
Antonio Francisco Correa Athayde	011	0177020-3
Aparecido José da Silva	042	0173729-5
Aquibaldo Almeida Leite	016	0183619-7
Aristides Alberto Tizzot França	026	0313292-9/01
Aristides de Athayde Bisneto	076	0310487-6
Armando Serafim	041	0173579-5
Arnaldo Conceição Junior	011	0177020-3
Augusto Pastuch de Almeida	041	0173579-5
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	054	0175659-6
Beatriz Schiebler	053	0175710-4
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	036	0171000-7/01
Bianca Pereira Diomedes	050	0174986-4
Braulio Roberto Schmidt	014	0182492-2
Breno Marques da Silva	022	0306248-0/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	064	0177394-8/01
Carlos Alberto de O. Casagrande	038	0172661-4
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	012	0180795-0
	020	0306685-3
Carlos Roberto Bastiani	046	0174747-7
Carlos Roberto Naufel	038	0172661-4
Carlos Roberto de Oliveira	051	0174275-6
Carlyle Popp	044	0173344-2
Casemiro Framil Filho	027	0171479-2/01
Cesar Eduardo Misael de Andrade	050	0174986-4
Christiane Maria Ramos Giannini	036	0171000-7/01

Christiane Schneiski	017	0183508-9
Clémerson Merlin Clève	012	0180795-0
Clóvis Mottin	013	0181242-8
Clarice Maria Dal Comune	053	0175710-4
Claudia Lopes Borio	055	0175988-2
Claudio Parpinelli	065	0177461-4
Claudir José Schwarz	055	0175988-2
Creuza Carvalho Saddy	038	0172661-4
Cristiana Helena Reis Mueller	022	0306248-0/01
Cristina Luisa Hedler	055	0175988-2
Cristina de Lima Assaf	062	0176368-4
Daniela Machado	050	0174986-4
Daniele Dias dos Reis	018	0184067-7
Daniella Leticia Broering	075	0308149-0
	076	0310487-6
Delma Sanae Caetano Ota	043	0173662-5
Denise Numata Nishiyama Panisio	067	0180132-3
Dinorah Alvares Cruz	039	0172073-4
Dirceu Galdino Cardin	024	0308916-1/01
	029	0169281-1
	072	0183805-3
Dorival Paduan Hernandes	035	0170455-8
Edivaldo Bruzamolim S. d. Rocha	013	0181242-8
Eduardo Bruning	064	0177394-8/01
Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo	070	0181115-6
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	027	0171479-2/01
Elaine Cristina Tavares de Jesus	003	0176833-6
Elian Prado Caetano	004	0176951-9
	005	0176847-0
	006	0176868-9
	007	0176867-2
	008	0176813-4
	009	0177617-6
	006	0180652-0
	056	0175075-0
	074	030321-2
	030	0169919-0/01
	032	0170021-2/01

Estefano Augusto Becker	061	0176616-5
Expedito Zanotti	065	0177461-4
Fábio Moia Teixeira	048	0174772-0
Fábio Rosas	044	0173344-2
Fabiana Simões Martins	003	0176833-6
	004	0176951-9
	005	0176847-0
	006	0176868-9
	007	0176867-2
	008	0176813-4
	009	0177617-6
	068	0180134-7
	035	0170455-8
	012	0180795-0
	020	0306685-3
	019	0306731-0/01
	052	0175704-6
	031	0170469-2
	030	0169919-0/01
	032	0170021-2/01
	048	0174772-0
	035	0170455-8
	023	0307674-4
	033	0170907-7/01
	027	0171479-2/01
	059	0176456-9
	039	0172073-4
	060	0176411-0

Fabiano Neves Macieyewski	068	0180134-7
Fabio Ricardo Ferrari	035	0170455-8
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	012	0180795-0
	020	0306685-3
Fabrizio Massi Salla	019	0306731-0/01
	052	0175704-6
Fernanda Michelle Khater F. Brito	031	0170469-2
Fernanda Pederneiras	030	0169919-0/01
	032	0170021-2/01
Fernanda Rodrigues Centeno	048	0174772-0
Fernando Augusto Sperb	035	0170455-8
Fernando Chin Fei	023	0307674-4
Fernando Rocha Filho	033	0170907-7/01
Fernando Teixeira Ruiz	027	0171479-2/01
Florianio Yabe	059	0176456-9
Francisco Leite da Silva	039	0172073-4
	060	0176411-0

Frederico Valdomiro Slomp	025	0310768-6/01
Geroldo Augusto Hauer	011	0177020-3
Giane Lopes Tsuruta	072	0183805-3
Gilney Fernando Guimarães	041	0173579-5
Giovani de Oliveira Serafini	075	0308149-0
Gislaïne Podanoski Vignotti	069	0181129-0
Glécio Rogério Silva	042	0177329-5
Gladimir Adriani Poletto	036	0171000-7/01
Graciane Vieira Lourenço	020	0306685-3
Graciela Iurk Marins	015	0182928-7
Guilherme de Salles Gonçalves	063	0177388-0
Gustavo F. Santos	074	030321-2
Gustavo Ribeiro Langowiski	036	0171000-7/01
Hamilton Jose Oliveira	073	0303069-7
Hercules Luiz	023	0307674-4
Heroldes Bahr Neto	068	0180134-7
Hiran José Dentes Vidal	017	0183508-9
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	031	0170469-2
Idio Antonio e Silva	037	0172360-2
Igor Luby Kravtchenko	069	0181129-0
Irineu Palma Pereira	013	0181242-8
Izalvi Barreto da Silva	056	0175075-0
Jack Fernando Ribeiro de Luna	015	0182928-7
Jaime Domingues Brito	027	0171479-2/01
Jander Luis Catarin	053	0175710-4
Jaqueline Lobo da Rosa	025	0310768-6/01
Javel Jaime Valério	057	0173805-3
Jefferson Gustavo Degraf	051	0174275-6
João Carlos Flor	047	0174641-0
João Carlos Flor Júnior	047	0174641-0
João Tavares de Lima Filho	019	0306731-0/01
	052	0175704-6
	038	0172661-4
	069	0181129-0
	051	0174275-6
	068	0180134-7
	002	0175297-6
	070	0181115-6
	044	0173344-2
	017	0183508-9
	033	0170907-7/01
	056	0175075-0
	014	0182492-2
	047	0174641-0
	049	0174931-9
	038	0172661-4
	003	0176833-6

Luciana de Mello Rodrigues	003	0176833-6
	004	0176951-9
	005	0176847-0
	006	0176868-9
	007	0176867-2
	008	0176813-4
	009	0177617-6
	024	0308916-1/01
	037	0172360-2
	024	0308916-1/01
	029	0169281-1
	076	0310487-6
	030	0169919-0/01
	032	0170021-2/01
	070	0181115-6
	059	0176456-9
	003	0176833-6
	004	0176951-9
	005	0176847-0
	006	0176868-9
	007	0176867-2
	008	0176813-4
	009	0177617-6
	018	0184067-7
	030	0169919-0/01
	032	0170021-2/01
	054	0175659-6
	019	0306731-0/01
	028	0162016-6
	033	0170907-7/01
	001	0174617-4/02
	044	0173344-2
	017	0183508-9
	022	0306248-0/01
	039	0172073-4
	040	0172616-9/01
	060	0176411-0
	034	0176091-8
	071	0182733-8
	049	0174931-9
	021	0306177-6
	069	0181129-0
	021	0306177-6
	016	0183619-7
	010	0177308-2
	028	0162016-6
	050	0174986-4
	018	0184067-7
	042	0173729-5
	020	0306685-3
	056	0175075-0
	048	0174772-0
	021	0306177-6
	070	0181115-6
	028	0162016-6
	069	0181129-0
	012	0180795-0
	021	0306177-6
	033	0170907-7/01
	071	0182733-8
	067	0180132-3
	030	0169919-0/01
	032	0170021-2/01
	058	0176654-5/01
	046	0174747-7
	026	0313292-9/01
	002	0175297-6
	035	0170455-8
	043	0173662-5
	063	0177388-0
	011	0177020-3
	042	0173729-5
	031	0170469-2
	043	0173662-5
	047	0174641-0
	030	0169919-0/01
	032	0170021-2/01
	040	0172616-9/01
	060	0176411-0
	035	0170455-8
	059	0176456-9
	059	0176456-9
	041	0173579-5
	031	0170469-2
	068	0180134-7
	015	0182928-7
	027	0171479-2/01
	064	0177394-8/01
	031	0170469-2
	047	0174641-0

Marco Antonio Farah	034	0176091-8
	071	0182733-8
	049	0174931-9
	021	0306177-6
	069	0181129-0
	021	0306177-6
	016	0183619-7
	010	0177308-2
	028	0162016-6
	050	0174986-4
	018	0184067-7
	042	0173729-5
	020	0306685-3
	056	0175075-0
	048	0174772-0
	021	0306177-6
	070	0181115-6
	028	0162016-6
	069	0181129-0
	012	0180795-0
	021	0306177-6
	033	0170907-7/01
	071	0182733-8
	067	0180132-3
	030	0169919-0/01
	032	0170021-2/01
	058	0176654-5/01
	046	0174747-7
	026	0313292-9/01
	002	0175297-6
	035	0170455-8
	043	0

Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1515. Nº Livro: 43. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento porque escorreita a decisão que admitiu a citação de CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA. para integrar o pólo passivo da demanda. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - REQUERIMENTO DE EMENDA À INICIAL PARA INCLUSÃO DE MAIS UMA PARTE NO PÓLO PASSIVO - CONSENTIMENTO DA PARTE RÉ - CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 264 DO "CPC" - PRESERVAÇÃO DA ESTABILIDADE DA DEMANDA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - MATÉRIA QUE REFOGE À SEARA DE CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

0004 . Processo/Prot: 0176951-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/73149. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010897 Indenização. Agravante: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Ofelia Pereira de Siqueira. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda.. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1516. Nº Livro: 43. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento porque escorreita a decisão que admitiu a citação de CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA. para integrar o pólo passivo da demanda. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - REQUERIMENTO DE EMENDA À INICIAL PARA INCLUSÃO DE MAIS UMA PARTE NO PÓLO PASSIVO - CONSENTIMENTO DA PARTE RÉ - CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 264 DO "CPC" - PRESERVAÇÃO DA ESTABILIDADE DA DEMANDA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - MATÉRIA QUE REFOGE À SEARA DE CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0176847-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/70259. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000231 Indenização. Agravante: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Gabriel Pereira da Silva. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda.. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1517. Nº Livro: 43. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento porque escorreita a decisão que admitiu a citação de CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA. para integrar o pólo passivo da demanda. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - REQUERIMENTO DE EMENDA À INICIAL PARA INCLUSÃO DE MAIS UMA PARTE NO PÓLO PASSIVO - CONSENTIMENTO DA PARTE RÉ - CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 264 DO "CPC" - PRESERVAÇÃO DA ESTABILIDADE DA DEMANDA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - MATÉRIA QUE REFOGE À SEARA DE CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

0006 . Processo/Prot: 0176868-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/70380. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010613 Indenização. Agravante: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Zilda Fernandes do Rosário. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1518. Nº Livro: 43. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento porque escorreita a decisão que admitiu a citação de CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA. para integrar o pólo passivo da demanda. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - REQUERIMENTO DE EMENDA À INICIAL PARA INCLUSÃO DE MAIS UMA PARTE NO PÓLO PASSIVO - CONSENTIMENTO DA PARTE RÉ - CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 264 DO "CPC" - PRESERVAÇÃO DA ESTABILIDADE DA DEMANDA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - MATÉRIA QUE REFOGE À SEARA DE CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0176867-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/70376. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010593 Indenização. Agravante:

te: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: João Alves Siqueira. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1519. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento porque escorreita a decisão que admitiu a citação de CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA. para integrar o pólo passivo da demanda. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - REQUERIMENTO DE EMENDA À INICIAL PARA INCLUSÃO DE MAIS UMA PARTE NO PÓLO PASSIVO - CONSENTIMENTO DA PARTE RÉ - CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 264 DO "CPC" - PRESERVAÇÃO DA ESTABILIDADE DA DEMANDA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - MATÉRIA QUE REFOGE À SEARA DE CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0176813-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/70147. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010866 Indenização. Agravante: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Edeovinsir Nascimento. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda.. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1520. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento porque escorreita a decisão que admitiu a citação de CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA. para integrar o pólo passivo da demanda. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - REQUERIMENTO DE EMENDA À INICIAL PARA INCLUSÃO DE MAIS UMA PARTE NO PÓLO PASSIVO - CONSENTIMENTO DA PARTE RÉ - CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 264 DO "CPC" - PRESERVAÇÃO DA ESTABILIDADE DA DEMANDA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - MATÉRIA QUE REFOGE À SEARA DE CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0177617-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/78635. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400011214 Indenização. Agravante: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Adirzio das Neves. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda.. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1521. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento porque escorreita a decisão que admitiu a citação de CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA. para integrar o pólo passivo da demanda. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - REQUERIMENTO DE EMENDA À INICIAL PARA INCLUSÃO DE MAIS UMA PARTE NO PÓLO PASSIVO - CONSENTIMENTO DA PARTE RÉ - CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 264 DO "CPC" - PRESERVAÇÃO DA ESTABILIDADE DA DEMANDA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - MATÉRIA QUE REFOGE À SEARA DE CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0177308-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/79860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000428 Interdição. Agravante: Valentin Redroff, Rosalia Dell'Aria. Advogado: Margaret Zanardini. Interessado: Alexandra Redroff. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 1522. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PEDIDO DE DESBLOQUEAMENTO INTEGRAL DOS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA POU-PANÇA DA CURATELADA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1753 E 1754 DO CÓDIGO CIVIL. VALOR FIXADO JUDICIALMENTE QUE SE REVELA INSUFICIENTE AO DIGNO E DEVIDO SUSTENTO DA CURATELADA. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O artigo 1754 do Código Civil, aplicável à espécie por força do disposto no artigo 1.774 do mesmo diploma legal, enumera taxativamente as hipóteses em que o juiz pode autorizar o levantamento de valores depositados em nome do curatelado em estabelecimento bancário oficial, inexistindo previsão de levantamento integral da quantia bloqueada.

0011 . Processo/Prot: 0177020-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/66852. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000236 Resolução de Contrato. Agravante: Gamma Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Wilmar Eppingger, Juliane Zancanaro, Geroldo Augusto Hauer, Paulo Henrique Petrocini, Arnaldo Conceição Junior. Agravado: Rieger Marketing Pesquisa e Editora Ltda. Advogado: Antonio Francisco Correa Athayde, Julio José Rocha Kuster Berutti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 1523. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VISANDO A SUSPENSÃO DE USO DE DOMÍNIO NA INTERNET. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. RECURSO NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0180795-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/96739. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002330 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Clèmerson Merlin Clève, Melina Breckenfeld Reck, Sandro Marcelo Kozikoski. Agravado: RODONORTE - Concessionária de Rodovias Integradas SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiela Polatti Cordeiro Fleischfreser. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 1524. Nº Livro: 44. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - TUTELA ANTECIPADA - REDUÇÃO DE VALOR NA PARCELA CONTRATADA - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA E PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL - DECISÃO QUE ANALISOU DEVIDAMENTE A QUESTÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. Para o deferimento liminar da tutela antecipada, necessário se faz o preenchimento dos requisitos legais, tais como a "a prova inequívoca" do direito alegado, a "verossimilhança da alegação", o "fundado receio de dano irreparável".

0013 . Processo/Prot: 0181242-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/103561. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001457 Prestação de Contas. Agravante: Alice Yaeko Hanai Bortoli, Antônio Vantuil Samara, Clóvis Mottin, Eliane Berté da Rocha, Irineu Palma Pereira, Ivonete Barreto Haagsma, José Olímpio Haagsma, Juarez Bortoli, Maria Cláudia Cavalli Polesello, Maria Célia Alberti Nabosne Mottin, Maria Nazaré Filgueiras Trindade, Sérgio Bandeira da Cruz, Vital Cassol da Rocha. Advogado: Vital Cassol da Rocha, Clóvis Mottin, Irineu Palma Pereira. Agravado: Ciro Brüning, Eliane Pancione Brüning. Advogado: Eduardo Brüning. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 1525. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO RECORRIDA QUE ACOLHE A TESE DOS AGRAVANTES. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0014 . Processo/Prot: 0182492-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/111691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001305 Rescisão de Contrato. Agravante: Custódio de Ferreira Bandeira Neto, Tania Maria Barreto de Ferreira Bandeira. Advogado: José Luiz Ricetti. Agravado: Francisco Eduardo Brouwenstyn. Advogado: Bráulio Roberto Schmidt. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 1526. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. RECONVENÇÃO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ESPECÍFICA (ART. 461, § 3º, DO CPC). INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICADO RECEIO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. OFENSA AO ART. 273, § 2º DO CPC. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0182928-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/114860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001151 Interdição. Agravante: Andréia Zilli Ribas Amazonas. Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela lurk Marins. Agravado: Gustavo Amazonas de Almeida. Advogado: Jack Fernando Ribeiro de Luna. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 1527. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dá provimento parcial ao recurso, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE INTERDIÇÃO. CURADORIA PROVISÓRIA CARREADA AOS IRMÃOS DO INTERDITANDO. INTERNAÇÃO EM CASA DE REPOUSO. ALEGAÇÃO DA FILHA DO INTERDITANDO DE QUE FOI PROIBIDA DE VISITAR SEU PAI. MATÉRIA FÁTICA NÃO PERFEITAMENTE ESCLARECIDA. DEVER DO JUIZ DE VELAR PELO BEM ESTAR DO INTERDITANDO. Recurso parcialmente provido.

0016 . Processo/Prot: 0183619-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/120989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001058 Execução. Agravante: Ives Pones-tke, Maria de Lourdes Pones-tke. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis. Agravado: Luiz Prestes da Silva, Marli Terezinha Prestes da Silva, Agostinho Carlos Berardi de Souza, Aquibaldo Almeida Leite. Advogado: Agostinho Carlos Bernardi de Souza, Aquibaldo Almeida Leite. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 1528. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO POR PARTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA - FUNDAMENTO DO ART.138 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE NULIDADES PROCESSUAIS - ATOS PRATICADOS SOB A DETERMINAÇÃO DO JUIZO DE FORMA IMPARCIAL - ARGUIDA NULIDADE CERCA DE DOIS ANOS APÓS A SUPOSTA OCORRÊNCIA DOS ATOS DITOS COMPROMETIDOS - INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO - MOMENTO INOPORTUNO. INOCORRÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO DESPROVIDO. Se os atos praticados foram determinados pelo juízo e ainda, se para ofertar embargos do devedor, a parte fora intimada por oficial de justiça diverso, não têm amparo legal, as alegações de nulidade e cerceamento de defesa.

0017 . Processo/Prot: 0183508-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/115597. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000593 Cobrança. Agravante: Empresa Hoteleira Nicor Ltda. Advogado: Andréia Strassburger, Marcelo Pinto Sancandi, Christiane Schneiski. Agravado: Jorge Ramon Barchini Durañona, Zumilda Maria Barchini de Gonzalez, Humberto Barchini Bertolazi. Advogado: José Bento Vidal Filho, Hiran José Denes Vidal. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 1529. Nº Livro: 44. Julgado em: 13/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - CITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCURADOR - RECEBIMENTO POR TERCEIRA PESSOA - NULIDADE DECLARADA - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. Na citação de pessoa física por via postal, é indispensável à entrega diretamente ao citando, devendo o carteiro colher seu ciente.

0018 . Processo/Prot: 0184067-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/126564. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000703 Ordinária. Agravante: Ílio Pomílio Júnior, Cristiane Rangel Manfredini Pomílio. Advogado: Silvestre Dias dos Reis, Daniele Dias dos Reis. Agravado: Marcio Henrique Gardezani. Advogado: Luzia Margarette Voltarelli de Andrade. Agravado: Mariane Gardezani. Advogado: Maria Ilma Caruso. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 1530. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA O DEPÓSITO EM JUÍZO DE VALORES OBTIDOS JUNTO A FINANCIAMENTO BANCÁRIO. SALDO DEVEDOR INFERIOR AO VALOR FINANCIADO. PRESENCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. RECURSO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0306731-0/01 Agravo

. Protocolo: 2005/155741. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3067310 Indenização. Agravante: Agrícola Jandelle Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Agravado: Alaoir Felix de Oliveira. Advogado: Malver Germano de Paula, Alexandre Sturion de Paula. Agravante: Agrícola Jandelle Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 1531. Nº Livro: 44. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, conforme voto supra. EMENTA: AGRAVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DA SUPREMA CORTE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. DECISÃO CONFIRMA-DA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0306685-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/135424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000548 Cobrança. Agravante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfreser, Alexandre Hellender de Quadros, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Mauro Luiz Fuchs. Advogado: Alfredo Lincoln Pedroso, Graciane Vieira Lourenço, Wania Maria Barbosa de Jesus, Mariana de Oliveira Franco Antunes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 1532. Nº Livro: 44. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, conforme voto supra. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. COSSEGURADORA. PROVA PERICIAL MÉDICA. CONVERSÃO DO RITO SUMÁRIO PARA ORDINÁRIO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1) "A informação incorreta, repassada ao consumidor, é ônus que deve ser suportado pelo fornecedor." 2) A prova se destina ao Juiz, para que melhor forme sua convicção na hora de decidir. 3) Não existindo complexidade na prova pericial médica, não há necessidade de conversão do rito sumário para o ordinário.

0021 . Processo/Prot: 0306177-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/132168. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000285 Indenização. Agravante: NEIVA MARIA VIEIRA ROSA. Advogado: Marcos Sung Il Jo, Marcos Antonio Bettega. Agravado: MARIA DE FÁTIMA MEDA E CIA LTDA. Advogado: Miguel Dante Losso, Marlus Eduardo Faria Losso. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1533. Nº Livro: 44. Julgado em: 20/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que o valor dado a causa seja o montante fixado na petição inicial pela agravante, uma vez que o pedido de indenização por danos morais é estimativo. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E MAJOROU O VALOR DADO A CAUSA PARA R\$ 150.000,00 POR ENTENDER QUE O PEDIDO É CERTO. 1. DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A agravante afirmou ser empresária e embora não possua alto padrão de vida, e confirmou que não se trata de pessoa miserável conseguindo economizar R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para efetuar as custas processuais. 2. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR MERAAMENTE ESTIMATIVO. REDUÇÃO DO VALOR DA CAUSA PARA O VALOR DADO PELA AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL. "Dada a multiplicidade de hipóteses em que cabível a indenização por dano moral, aliado à dificuldade na mensuração do valor do ressarcimento, tem-se que a postulação contida na exordial se faz em caráter meramente estimativo, não podendo ser tomada como pedido certo para efeito de fixação de sucumbência recíproca, na hipótese de a ação vir a ser julgada procedente em montante inferior ao assinalado na peça inicial (RESP nº 265.350/RJ, 2ª Seção, por maioria, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU de 27/08/2001). IV. Recurso Especial parcialmente conhecido e em parte provido. (STJ - RESP 432177 - SC - 4ª T. - Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJU 28.10.2003 - p. 00289)". RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

0022 . Processo/Prot: 0306248-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/155446. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 3062480 Sequestro. Agravante: Vera Cruz Seguradora S/A. Advogado: Shirley Rosana de Moraes, Marcelo Rayes, Cristiana Helena Reis Mueller. Agravado: Claudiney Aparecido da Silva. Advogado: Virgínia Duarte Deda de Abreu, Juliana Valle Vernaschi. Agravante: Vera Cruz Seguradora S/A. Advogado: Shirley Rosana de Moraes, Marcelo Rayes, Cristiana Helena Reis Mueller, Breno Marques da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 1534. Nº Livro: 44. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, conforme voto supra. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRECEDENTE. APLICAÇÃO. AGRAVO. ART. 557, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO. ATOS PREPARATÓRIOS PARA POSTERIOR DECISÃO. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1) Aplicável o princípio da fungibilidade no sentido de reconhecer do agravo regimental como o agravo previsto no art. 557, §3º, do CPC. 2) O despacho que determina que as partes informem qual o Juízo que proferiu o primeiro despacho positivo, vislumbrando possibilidade de conexão entre várias ações, é preparatório para futura decisão interlocutória, portanto, irrecorrível.

0023 . Processo/Prot: 0307674-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/140619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000819 Medida Cautelar. Agravante: Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência à saúde Ltda. Advogado: Adriana de França, Silvío Nagamine, Andressa Jarletti Gonçalves. Agravado: Júlio Agostinho Amaral Gruber. Advogado: Hercules Luiz, Fernando Chin Fei. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1535. Nº Livro: 44. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por una-

nimidade de votos negar provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Agravo de Instrumento. Medida Cautelar Inominada. Plano de Saúde. Usuário Idoso. Angioplastia e angiografia arterial. Necessidade urgente. Negativa de cobertura. Liminar deferida. Adequada à via eleita. Prestação de caução. Inexistência. Presença dos requisitos legais. Decisão mantida. Receio de dano irreparável. Recurso Desprovido. I - Adequada a via eleita pelo agravado, visto que o procedimento cautelar visa garantir o resultado útil do processo principal, sem o qual, o mesmo se tornaria ineficaz; e quando a jurisprudência tem reconhecido, em certas situações peculiares, a natureza satisfativa das cautelares, quando se verifica ser despicienda a propositura da ação principal, aliado ao preenchimento dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. II - Não seria razoável a exigência de prestação de caução no caso em exame, sob pena da tutela se tornar inócua. III - Recurso que não merece provimento.

0024 . Processo/Prot: 0308916-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/165174. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3089161 Indenização. Agravante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Susana Valéria Galhera. Agravado: Roberto Amadeu. Advogado: Agnaldo Juarez Damasceno, Juliana Cristina Lago. Agravado: Conterpavi Construções Terraplanagens Ltda. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Lourival Aparecido Cruz, Luiz Carlos Sanches. Embargante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Susana Valéria Galhera. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 1536. Nº Livro: 44. Julgado em: 03/11/2005

Não é omissivo o despacho que nega seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento na decisão da Corte Suprema, que reconheceu, por seu Tribunal Pleno, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações de indenização por acidente de trabalho, dispensável análise da lide secundária porque umbilicalmente ligada à lide principal. VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acima identificados. Relatório COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL interpôs embargos de declaração, com fins de alterar o despacho (f. 108/113) que negou seguimento ao agravo de instrumento, por ela interposto e que tinha por objeto a reforma da decisão (f. 82/84), prolatada na Ação de Indenização nº 176/00, em trâmite perante Vara Cível de Cianorte, que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento da referida demanda, remetendo os autos àquela Especializada. Diz que a decisão monocrática, que negou seguimento ao agravo de instrumento, foi omissiva no que tange à lide secundária, uma vez que a Embargante foi denunciada à lide, nos termos do art. 70, do CPC, tendo em conta vínculo estabelecido em contrato de seguro, cuja natureza é de direito civil; ainda mais, que o procedimento na Justiça do Trabalho não contempla o instituto da denunciação à lide. (f. 116/118) É o relatório. Voto O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, devendo ser conhecido e julgado por este Órgão Judiciário de Segundo Grau da Justiça Estadual. Atenta a Embargante, ao fato de que se encontra na condição de denunciada à lide, na ação de indenização, vínculo estabelecido com a denunciante em contrato de seguro, cuja natureza é de direito civil, questão, no entanto, não ventilada na decisão embargada. Na inicial do agravo de instrumento, a agravante menciona, no tópico "dos fatos", que: "Além disso, há, ainda, a discussão acerca do contrato de seguro, tendo em vista que a Agravada Conterpavi denunciou à lide a Seguradora Agravante, em razão da existência de apólice de seguro de acidentes pessoais." (f. 06). Nas razões de reforma da decisão agravada (f. 07 e seguintes), a agravante não trouxe nenhuma discussão a respeito da sua posição de denunciada na ação indenizatória, muito menos que, na Justiça do Trabalho, não contempla o instituto da denunciação à lide, posto que articula a competência da Justiça Comum, no que foi afastada pela decisão embargada, com fundamento na decisão da Corte Suprema. Por outro lado, não há como discutir questão levantada nos presentes embargos declaratórios, pela simples razão de que a lide secundária caracteriza-se pela ligação umbilical que tem com a lide principal; no caso, trata de competência material decidida pela Suprema Corte, e assim, se transfere a apreciação da ação indenizatória para Justiça Laboral, inclusive com seus incidentes, sendo que naquela Especializada deverá ser resolvida a questão. Face ao exposto e tudo o que dos autos consta, conhecido e rejeito os presentes embargos de declaração. Decisão ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeita-los, conforme voto supra. Participaram do julgamento, os eminentes Desembargadores TUFU MARON FILHO, Presidente, sem voto, EDVINO BOCHNIA e JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

0025 . Processo/Prot: 0310768-6/01 Agravo

. Protocolo: 2005/166127. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3107686 Indenização. Agravante: selectas s/a indústria e comércio de madeiras. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Andréa Gomes. Agravado: roberto carlos carvalho. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Agravante: selectas s/a indústria e comércio de madeiras. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Andréa Gomes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1537. Nº Livro: 44. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao presente Recurso de Agravo, nos termos deste julgamento. EMENTA: Agravo em Agravo de Instrumento. Decisão monocrática negando provimento ao agravo de instrumento ante a incompetência absoluta deste Tribunal. Ação originária de indenização por acidente do trabalho. Competência da Justiça laboral. Agravo não provido. I - A partir da Emenda Constitucional nº 45/2004

que deu nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal, a competência para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho passaram desde logo, à Justiça laboral. II - Recurso que não merece provimento.

0026 . Processo/Prot: 0313292-9/01 Agravo

. Protocolo: 2005/175911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3132929 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Agravado: Cleide Costa Gonçalves. Advogado: Nilza Sallette Ferreira da Silva. Agravante: Cleide Costa Gonçalves. Advogado: Nilza Sallette Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1538. Nº Livro: 44. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA - EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 - NOVA REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA DE EFICÁCIA PLENA E APLICAÇÃO IMEDIATA - CF, ART. 109, INC. I, IN FINE - RESERVA LEGAL DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - INEXISTÊNCIA - PERPETUATIO IURISDICTIONIS - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTE DO PLENÁRIO DO STF, POR UNANIMIDADE. 1. NORMA DE EFICÁCIA PLENA E APLICAÇÃO IMEDIATA. De um lado tem-se que o artigo 10 da Emenda Constitucional n.º 45 dispôs que seu texto entra em vigor na data de sua publicação, preenchendo, portanto, o primeiro requisito para aplicação de norma constitucional, vez que inexistiu previsão no conteúdo da emenda de vacatio legis. De outra banda, o suporte fático da atribuição de competência para processar e julgar as indenizações por danos morais e materiais decorrentes da relação de trabalho, advindos de acidentes do trabalho (como se está tratando no caso concreto de norma processual e não material), em resumo, nada mais é do que a estruturação de Justiça especializada do Trabalho, a qual já existe em nosso país, em pleno funcionamento em todos os Estados da União, como é de conhecimento geral. Ademais, por o caso presente, basta a regra geral de que "todas as regras jurídicas que criam, modificam, ou reduzem, ou que estatuem sobre a competência ou o funcionamento dos órgãos jurisdicionais, incidem imediatamente" (PONTES DE MIRANDA. Comentários à Constituição de 1967, com a emenda n. 1, de 1969; 2. ed., tomo VI, São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 390-1) - sublinhou-se. 2. RESERVA LEGAL DE COMPETÊNCIA - INEXISTÊNCIA. Não trata o fim do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de reserva de competência da Justiça Estadual para processar e julgar as causas relativas a acidentes de trabalho que tenham por fundamento o ressarcimento ao trabalhador em face do empregador. Cuida, sim, de ação acidentária de natureza previdenciária, ao passo que a ação do trabalhador em face do empregador com base em dano (moral ou patrimonial) gerado por acidente de trabalho é meramente uma ação de indenização por danos morais ou materiais, conforme o caso, seguindo a disciplina do artigo 159 do CCB/1916 ou dos artigos 186 e 927 do CCB/2002, com fundamento constitucional no artigo 7.º, inciso XXVIII. Assim, se a própria Constituição não exclui da competência da Justiça especializada do Trabalho o processamento e o julgamento da espécie que é a reparação de danos nascida de acidente de trabalho diante do gênero "indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", não cabe aos operadores do Direito fazê-lo. 3. PERPETUATIO IURISDICTIONIS. No caso presente, não há falar-se em malferimento ao princípio da perpetuatio iurisdictionis, porquanto se está a tratar de alteração de competência material e, por conseguinte - destaque-se - absoluta (CPC, art. 87, parte final). 4. PRECEDENTE DO STF. Mostra-se já pacificada a questão, diante do que recentemente (29 de junho de 2005) decidiu, por unanimidade de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Conflito de Competência n.º 7.204-1/MG, relatado pelo Ministro CARLOS AYRES BRITTO. Assim, ainda que a decisão não tenha a força de súmula vinculante, não há como se negar a sua valia como norteador de convicção, o que já é de comezinho conhecimento diante da natureza da Jurisprudência como fonte do Direito. RECURSO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0171479-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/159981. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1714792 Rescisão de Contrato. Apelante: Antônio Carlos Alves Lopes. Advogado: Casemiro Framil Filho, Elaine Cristina Tavares de Jesus, Rita de Cassia Ferreira Leite. Apelado: Lúcia Marques Pavan. Advogado: Fernando Teixeira Ruiz, Jaime Domingues Brito. Embargante: Lúcia Marques Pavan. Advogado: Fernando Teixeira Ruiz, Jaime Domingues Brito. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 1539. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO POR MEIO DE "FAX" - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL DA PETIÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO.

0028 . Processo/Prot: 0162016-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/114633. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000574 Indenização. Apelante: Ely Hiroshi Yabu. Advogado: Mara Elis Codato, Maurício de Godoy Garcia Duarte. Apelado: Marcelo Carmago do Nascimento. Advogado: Maria Augusta Dias de Souza Manfrin. Ór-

gão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 1540. Nº Livro: 44. Julgado em: 20/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação de indenização por danos morais e materiais. Contrato de prestação de serviços. Gravação de áudio em festival de música. Aparelho defeituoso. Serviço não realizado. Preliminar. Julgamento antecipado da lide. Cerceamento de defesa. Nulidade. Inocorrência. Elementos suficientes para formar a convicção do julgador monocrático. Mérito. Nexo causal. Dano. Dever de indenizar. Valores devidamente fixados a título de danos materiais e morais. Recurso desprovido. I - Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inócure cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a lide. II - Correta a decisão monocrática, ao aplicar ao presente caso, o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o fornecedor de serviços responde, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados ao consumidor por defeitos relativos à prestação dos serviços. III - Os danos materiais, que sabidamente se distinguem dos morais, devem recompor estritamente o dispêndio do consumidor efetuado em razão da prestação de serviços deficiente, sem o caráter de punir o fornecedor. IV - O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Se corresponde aos critérios apontados, correta sua fixação em patamar razoável e justo. V - Recurso que não merece provimento.

0029 . Processo/Prot: 0169281-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/203965. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000667 Cobrança. Apelante: Name Inga Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Valeria Silva Galdino, Luiz Carlos Sanches. Apelado: Nilson de Oliveira, Elisabete Massambani de Oliveira. Advogado: Airtom Keiji Ueda, José Vieira Rosa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1541. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. RESCISÃO CONTRATUAL. IMÓVEL ADQUIRIDO A PRESTAÇÕES. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. ABATIMENTO DE MULTA PENAL E DESPESAS ADMINISTRATIVAS COMPROVADAS. CABIMENTO. SIGNAL OU ARRAS. ESTIPULAÇÃO, NO CONTRATO, COMO ENTRADA DO NEGÓCIO. DESCARACTERIZAÇÃO. ARREPENDIMENTO INOCORRENTE. VALOR, QUE JUNTAMENTE COM AS PRESTAÇÕES, DEVE SER CONSIDERADO PARA FINS DE CÁLCULO DO PERCENTUAL A SER DEVOLVIDO. DESGASTE DO IMÓVEL. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO A ESSE TÍTULO. INADMISSIBILIDADE. TERRA NUA. BASTANDO A MULTA PENAL PARA RESSARCIR A VENDEDORA DO TEMPO EM QUE ESTEVE PRIVADA DE EXERCER A POSSE SOBRE O BEM. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA CORRETAMENTE FIXADA EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO. EXEGESE DO ART. 20, § 3º. DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0169919-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/164294. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1699190 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Fernanda Pedereiras, Renê Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Márcia Cristina Vaz. Apelado: Edgar Antônio Menin, Moacir Rocha Cerqueira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Embargante: Edgar Antônio Menin, Moacir Rocha Cerqueira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 1542. Nº Livro: 44. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JULGADOR. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS CUJA PRESENÇA SE CONSTITUIU NOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE EMBARGABILIDADE PREVISTOS NO ART. 535, I E II DO CPC. PRETENSÃO DE REANÁLISE DO JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Não há que se falar em nulidade do acórdão por incompetência do órgão julgador, pois a distribuição do feito foi anterior à entrada em vigência da Resolução nº 10/2005, na qual foi estabelecida a nova regra de distribuição dos feitos nesta Corte.

0031 . Processo/Prot: 0170469-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/221240. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000180 Ação Monitória. Apelante: CONFEPAR - Cooperativa Central Agro-industrial Ltda. Advogado: Rosangela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Ricardo Domingues Brito, Pedro Rodrigo Khater Fontes, Fernanda Michelle Khater Fontes Brito. Apelado: COLMAR - Cooperativa de Laticínios Maringá Ltda. Advogado: Roberto Peralto, Roberta Peralto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível.

Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 1543. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS SEM SUSTENTAÇÃO EM PROVA INEQUÍVOCA - EMBARGOS IMPROCEDENTES - CONDENAÇÃO ACERTADA - RECURSO DESPROVIDO. O julgamento antecipado da lide é antes de faculdade, dever que a lei impõe ao magistrado. Art. 330, I do CPC. Não há falar-se em nulidade da sentença por cerceamento de defesa quando a causa é decidida de pronto sem que outras provas fossem indicadas pela defesa, para desconstituir a pretensão do autor. Asserções genéricas sem sustentação em prova apresentada ou requerida faz acertada a sentença que da pela improcedência dos embargos opostos à ação monitoria. Apelação conhecida e desprovida." (Ac. 14.356 - 3ª CCv., Rel. Juiz Conv. Jorge Wagih Massad). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. AGRAVO RETIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINARES REJEITADAS. COMPENSAÇÃO DE VALORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em cerceamento de defesa por ausência de dilação probatória quando a própria parte que o alega, em audiência de conciliação, dispensou expressamente a produção de provas que, aliás, omitiu, inexplicavelmente trazer aos autos durante toda a instrução, e que, por consistirem em supostos pagamentos de tributos, deveria possuir, mas ocultou, omitiu-as. Para que se acate a tese de compensação de valores, necessária se faz a eficaz demonstração do crédito a ser compensado, o que não ocorreu, in casu. A conduta da parte, para que possa caracterizar a litigância de má-fé, deve ser intencionalmente maliciosa e temerária, não observando o dever de proceder com lealdade. Se o apelante utiliza-se de um meio que lhe é facultado em lei, para defender tese daquilo que entendia correto, mesmo que não venha a ser aceita, não caracteriza a litigância de má-fé.

0032 . Processo/Prot: 0170021-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/164293. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1700212 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Fernanda Pedreiras, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Márcia Cristina Vaz. Apelado: Norton Cezar M Pinho, Luíza Farias Corrêa da Costa. Advogado: Luiz Gustavo Frago do da Silva, Roberto Ferreira Filho. Embargante: Norton Cezar M Pinho, Luíza Farias Corrêa da Costa. Advogado: Luiz Gustavo Frago do da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 1544. Nº Livro: 44. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JULGADOR. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS CUJA PRESENÇA SE CONSTITUIU NOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE EMBARGABILIDADE PREVISTOS NO ART. 535, I E II DO CPC. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Não há que se falar em nulidade do acórdão por incompetência do órgão julgador, pois a distribuição do feito foi anterior à entrada em vigência da Resolução nº 10/2005, na qual foi estabelecida a nova regra de distribuição dos feitos nesta Corte.

0033 . Processo/Prot: 0170907-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/160772. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1709077 Indenização. Apelante: Lancaster Operadora de Turismo Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efig, José Guilherme Duarte Silva, Fernando Rocha Filho. Apelado: Delta Air lines Inc. Advogado: Marcelo Caron Baptista, Miguel Hilu Neto, Ubiratara Costódio Filho. Embargante: Lancaster Operadora de Turismo Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efig, José Guilherme Duarte Silva, Fernando Rocha Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 1545. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRESUNÇÃO DE EXCLUSIVIDADE EM CONTRATO VERBAL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - OMISSÕES INOCORRENTES NA DECISÃO EMBARGADA - EVIDENTE INTENÇÃO DE EMPRESTAR EFEITOS MODIFICATIVOS AO JULGADO - INVIABILIDADE NA HIPÓTESE DOS AUTOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0034 . Processo/Prot: 0176091-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/53736. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000673 Indenização. Apelante: Maurício José Lemes. Advogado: Marco Antonio Farah, Roberto Kulka. Apelado: Farol Comércio de Motos e Peças Ltda. Advogado: Luís Toderati, Thiago Pedro Bordignon. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1546. Nº Livro: 44. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, conforme voto supra. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL POR ESTELIONATO EM DECORRÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA COM USO DE DOCUMENTOS FALSOS. EMISSÃO DE CHEQUES SEM FUNDOS. COMERCIANTES DE BOA-FÉ. COMPORTAMENTO NEGLIGENTE. INEXISTÊNCIA. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0170455-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/222842. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000760 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Rogério Luiz Cavallari. Advogado: Fabio Ricardo Ferrari, Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Edivaldo Brzumolim Silva da Rocha. Apelado: Espólio de Hermes Faria de Macedo. Advogado: Fernando Augusto Sperb, Renata Maracini Franco, Alceu Conceição Machado Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 1547. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - INVENTÁRIO - DÍVIDA DE EMPRESA DO QUAL O DE CUJUS ERA SÓCIO - INVENTÁRIO JÁ ENCERRADO, COM FORMAL DE PARTILHA JÁ EXPEDIDO - INVIABILIDADE DA PRETENDIDA HABILITAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.997 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO. Se a partilha já foi homologada com sentença transitada em julgado e expedido o respectivo formal, não se viabiliza oportunidade para habilitação de crédito no inventário já findo, sob pena de infringência à coisa julgada material. A herança é universitas juris (CC, art. 91) só responde pelos débitos do espólio antes da partilha. (Maria Helena Diniz, Cód. Civ. Anot., Saraiva, 11ª edição, p. 1597).

0036 . Processo/Prot: 0171000-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/160440. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1710007 Prestação de Contas. Apelante: Gustavo Ribeiro Langowski. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski. Apelado: Donald Almeida da Fonseca. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Gládir Mir Adriani Poletto, Airton Peasson. Embargante: Gustavo Ribeiro Langowski. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski, Christiane Maria Ramos Giannini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 1548. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NULIDADE DA DECISÃO EMBARGADA - INOCORRÊNCIA - CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL INEXISTENTES - REEXAME DE MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGADO QUE SE ESTEIA EM PROVA DOS AUTOS. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não havendo, na decisão embargada, os vícios apontados pelo Embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. 2. Os embargos de declaração não constituem o meio processual adequado para reexame da matéria decidida no julgamento do recurso, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil. 3. Embargos de declaração rejeitados.

0037 . Processo/Prot: 0172360-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/12787. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000207 Alvara. Apelante: Caixa Econômica Federal CEF. Advogado: Luis Renato Sinderski, Denilson Cruz, Antônio Carlos Ferreira. Apelado: Mirian Rodrigues Bihun Representado(a), Gregório Rodrigues Bihun Representado(a). Advogado: Ana Paula Abdalal e Silva, Idio Antonio e Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1549. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS NA CEF A TÍTULO DE FGTS E PIS. FALECIMENTO DO TITULAR DAS CONTAS. PEDIDO FORMULADO PELOS HERDEIROS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TERCEIRA INTERESSADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1105, DO CPC. EMPRESA PÚBLICA LEGALMENTE RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO E APLICAÇÃO DOS VALORES EXISTENTES NAS CONTAS VINCULADAS POR DELEGAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL. LEI Nº 8036/90. NULIDADE DO PROCESSO DECRETADA A PARTIR DO DESPACHO INICIAL. RECURSO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0172661-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/16313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000141 Prestação de Contas. Apelante: Wagner Perussolo Andrade. Advogado: Joamir Casagrande, Carlos Alberto de Oliveira Casagrande. Apelado: Renovar Locadora de Veículos Ltda. Advogado: José Ronaldo Carvalho Saddi, Creuza Carvalho Saddi. Apelado: Tirone Andrade. Ad-

vogado: Carlos Roberto Naufel. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1550. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. SENTENÇA QUE EXAMINA O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS, OMITINDO-SE DE ANALISAR OS FATOS ALEGADOS QUE DARIAM DIREITO À PRESTAÇÃO DE CONTAS EM FACE DO OUTRO RÉU, BEM COMO A DEFESA POR ESTE APRESENTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 458, III, DO CPC. NULIDADE. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO. É nula a sentença em que o juiz se omite de analisar todas as questões que as partes lhe submeterem, na medida em que afronta o dispositivo do art. 458, I a III, do CPC, que aponta os requisitos essenciais a serem observados na sua prolação.

0039 . Processo/Prot: 0172073-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/7935. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000054 Declaratória. Apelante: Eduardo Lopes Filho, Ilceu Rodrigues Pessoa, José Fernando dos Santos, Sara Teixeira G dos Santos. Advogado: Francisco Leite da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda, São Bernardo Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Dinorah Alvares Cruz, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda, São Bernardo Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Dinorah Alvares Cruz, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Eduardo Lopes Filho, Ilceu Rodrigues Pessoa, José Fernando dos Santos, Sara Teixeira G dos Santos. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1551. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo UM e conhecer em parte o apelo DOIS, negando-lhe provimento na parte conhecida, na forma do voto relatado. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CONSÓRCIO DE VEÍCULOS. APELO UM. PARTICIPANTES EXCLUÍDOS DO GRUPO POR INADIMPLETAMENTO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO 31º. DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. CLÁUSULA CONTRATUAL. VALIDADE. APELO PROVIDO. APELO DOIS. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA JULGADA IMPROCEDENTE. DISCUSSÃO DE MATÉRIA SOBRE A QUAL JÁ SE OPEROU A PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO PAGAMENTO. SÚMULA 35 DO STJ. FUNDO DE RESERVA. DEVOLUÇÃO AO CONSORCIADO DESISTENTE. REDUTOR. CIRCULAR/BACEN nº 2.255. MATÉRIA ARGUÍDA APENAS EM GRAU DE RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. - Improcede a preliminar de inépcia da inicial com a juntada, pela ré, ao mesmo tempo, de comprovantes da participação dos autores, nos grupos consorciais e demonstrativos dos valores por eles pagos. - A arguição de exceção de incompetência de foro, já tendo sido julgada em incidente formulado no curso do processo, resta prejudicada, ante a ocorrência de preclusão. - "Súmula 35: Incede correção monetária sobre as prestações pagas em virtude da retirada ou exclusão do participante do plano de consórcio." - O Fundo de reserva deve ser restituído ao consorciado excluído do grupo de consórcio, com correção monetária, no percentual que para esse fim recolheu.

0040 . Processo/Prot: 0172616-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/167341. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1726169 Declaratória. Apelante: São Bernardo Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Célio Oliveira. Cooperativa Regional Itaipu Ltda. Advogado: Roberto Ferreira, Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Frago do da Silva. Embargante: Célio Oliveira, Cooperativa Regional Itaipu Ltda. Advogado: Roberto Ferreira, Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Frago do da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 1552. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO SOBRE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. Embargos rejeitados.

0041 . Processo/Prot: 0173579-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/22413. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300029090 Indenização. Apelante: Jarbel Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Gilney Fernando Guimarães, Armando Serafim, Ricardo Colossi Serafim. Apelado: Companhia Cervejaria Brahma. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Alessandro Duleba, Andréa Pastuch Carneiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revi-

sor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1553. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE REVENDA E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS - ATÍPICO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI Nº 6729/79. LEI ANTITRUSTE INAPLICÁVEL - CONTRATO ANTERIOR A SUA PROMULGAÇÃO. RESCISÃO UNILATERAL LÍCITA - PREVISÃO CONTRATUAL BEM OBSERVADA. CLÁUSULA LEGAL. ABUSIVIDADE DESCARTADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- O contrato de distribuição é espécie de contrato de concessão mercantil ou, mais precisamente, uma concessão comercial 'lato sensu'. Considerado, na doutrina, como contrato atípico e complexo, por escapar da natureza contratual típica, visto a ausência de regulamentação legal. Ressalta-se que pela sua atipicidade, como supra mencionado, a avença de revenda e distribuição de bebidas exclui a possibilidade de aplicação analógica da Lei nº 6.729/79, que regula as relações comerciais entre as produtoras e as distribuidoras de veículos automotores. As disposições contidas nesta são especialíssimas, constituem exceção às regras gerais, enquanto que, em contrapartida, na distribuição de bebidas, pela ausência de lei específica, os dissídios devem ser dirimidos à luz das disposições comuns, que regulam os contratos em geral. 2- Contrato de revenda e distribuição, formalizado antes à edição da Lei nº 8.884 (Anti-truste) que ocorreu em 1994, não podendo, portanto, ser esta invocada, para as relações existentes entre os litigantes. Além da Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXVI, consagrar o princípio da irretroatividade, logo protegendo o presente contrato (ato jurídico perfeito). 3- Não podendo haver reclamação quanto à rescisão unilateral, uma vez que, a fornecedora somente exerce regularmente o seu direito, conforme ajuste primitivo. A prévia notificação da fabricante, de que não estaria disposta a renovar o contrato tem inteiro respaldo por estar disciplinada no contrato. Alusão de abusividade da cláusula supra referida, mostra-se inócua, visto que possibilita à ambas as partes procurarem novos parceiros para os negócios, isto é, tanto o fornecedor como o distribuidor, valendo o princípio do 'pacta sunt servanda'.

0042 . Processo/Prot: 0173729-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/31034. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001401 Rescisão de Contrato. Apelante: Jet Side Comércio e Assistência de Motocicletas e Jet Ski Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Piasecki. Apelado: Leonardo Roberto Gonçalves Ribeiro. Advogado: Aparecido José da Silva, Glúcio Rogério Silva, Mariana Silva Marquezani. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1554. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DESTINADA À CONSTITUIÇÃO EM MORA. CONTRATO COM PRAZO ASSINADO PARA A ENTREGA DO BEM ADQUIRIDO E PAGO. INTERPELAÇÃO DO INADIMPLENTE DESNECESSÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART.960 DO CCB/1916. NULIDADE INEXISTENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESTRIÇÃO À IMPORTÂNCIA ESTIPULADA NO ACERTO FIRMADO. DANO MORAL. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL NÃO VERIFICADA. VALOR INDEVIDO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A constituição em mora dá-se pela citação válida a teor do art. 219 do CPC. 2. Os dissabores decorrentes do inadimplemento contratual, não configuram ofensa moral passível de reparação por dano extrapatrimonial. (AC 6225, rel. Des. Domingos Ramina). EMENTA:

0043 . Processo/Prot: 0173662-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/29176. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000317 Indenização. Apelante: Dante Luiz Gubert, Gladys Maria Kramer Gubert. Advogado: Regina Fátima Woloch, Delma Sanae Caetano Ota, Silvane Erdmann Buczak. Apelado: Alcides Waldow. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1555. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ENTREGA DE VEÍCULOS COMO PARTE DO PAGAMENTO. VEÍCULOS ENTREGUES COM CARACTERÍSTICAS E VALORES DIVERSOS DAQUELES ESTAMPADOS NO CONTRATO CELEBRADO. EXTINÇÃO DO FEITO. COM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA PRESCRIÇÃO, ANTE O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE VÍCIO REDIBITÓRIO. INADMISSIBILIDADE. VÍCIOS APONTADOS QUE SE MOSTRAM APARENTES O VÍCIO REDIBITÓRIO NÃO PREENCHIDOS. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. SENTENÇA ANULADA PARA QUE SEJA APRECIADO O MÉRITO.

0044 . Processo/Prot:0173344-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/24241. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara

Cível e Anexos. Ação Originária: 20010000530 Declaratória. Apelante: Box e Esquadrinhas de Alumínio Estrela Ltda. Advogado: Marcelo Nassif Maluf. Apelado: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano. Apelado: Yale La Fonte Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Fábio Rosas, Ursulla André Ramos, Carlyle Popp. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1556. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE E NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, RECONHECENDO A SENTENCIANTE QUE SE MATERIALIZOU A PRESCRIÇÃO. NOS MOLDES DO ART. 178, § 2º. DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. SENDO JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA ANULADA PARA O FIM DE SEREM COLHIDAS AS PROVAS TEMPESTIVAMENTE PLEITEADAS PELA PARTE INCLUSIVE PARA EVENTUAL AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO. RECURSO PROVIDO. "Embora elogiável a agilização da prestação jurisdicional introduzida pelo julgamento antecipado, a providência não pode ofender princípios maiores que regem o processo de feição democrática, entre eles o da ampla defesa. - Ao menor indício de ofensa ao princípio maior - de amplitude de defesa - deve o juiz prostrar a decisão, permitindo sejam colhidos os elementos probatórios, pois a faculdade conferida ao julgador de decidir a lide antecipadamente, deve ser empregada com parcimônia, quando presentes todos os elementos necessários ao deslinde da causa." (AC 165148-5, 9a CC, Rel. Des. Cunha Ribas, DJ 08/11/04).

0045 . Processo/Prot: 0174236-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/32812. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001072 Embargos de Terceiro. Apelante: Associação Paranaense de Supermercados - APRAS. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues. Apelado: Pedro de Souza Filho, Geni Penha Feliciano de Souza. Advogado: Vitorio Karan, Ana Bacilla Munhoz da Rocha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1557. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso, dando-lhe parcial provimento na parte conhecida, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PROCEDÊNCIA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL ANTERIOR À LAVRATURA DA PENHORA. AUSÊNCIA DE REGISTRO. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1046, § 1º, DO CPC. TEORIA OBJETIVA DA POSSE. PROVA TESTEMUNHAL SUFICIENTE PARA CONFIRMAR AS ALEGAÇÕES DOS EMBARGANTES. MÁ-FÉ E FRAUDE NÃO COMPROVADAS. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO DEVIDOS. NÃO CONHECIMENTO DAS MATÉRIAS RECURSAIS QUE NÃO PASSAM DE MERA REPRODUÇÃO DA CONTESTAÇÃO. OFENSA AO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. Os Embargos de Terceiro podem ser opostos tanto pelo terceiro senhor e possuidor, como pelo terceiro possuidor, sendo, neste caso, desnecessário o registro do imóvel em lide, bastando para tanto a comprovação de posse justa, mansa e pacífica do embargante (art. 1046, § 1º, do CPC). Nestes casos, contudo, a ausência da transferência no registro de propriedade do imóvel adquirido pelo embargante anteriormente à penhora deve ser levada em consideração para aferimento da verba sucumbencial, haja vista que, em respeito ao princípio da publicidade, não é do credor o ônus de certificar-se a respeito da situação do imóvel que se quer penhorar quando este se encontra devidamente registrado em nome do devedor, sem a averbação de qualquer ônus capaz de ilegitimar o ato.

0046 . Processo/Prot: 0174747-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/41249. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000314 Demarcatória. Apelante: Luiz Furtado de Souza, Dalva Pereira de Souza. Advogado: Nikolaus Hec. Apelado: José Roberto Pereira. Advogado: Carlos Roberto Bastiani, Jose Carlos Alves Bastiani. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1558. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DEMARCATÓRIA CUMULADA COM MANUTENÇÃO DE POSSE. AVIVENTAÇÃO DE RUMOS. DIVISA DE DUAS PROPRIEDADES CONFINANTES. CITAÇÃO DE TODOS OS CONFINANTES. DESNECESSIDADE. DIVERGÊNCIA DOS LIMITES TÃO SOMENTE ENTRE AS PARTES. LINHA DEMARCANDA. LAUDO PERICIAL ELABORADO POR ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREDENCIADO NO CREA, ACOMPANHADO DOS ASSISTENTES DAS PARTES. AÇÃO QUE SE DESDOBRA EM DUAS FASES, SENDO ESTA, A PRIMEIRA, NA QUAL SE DECLARA A NECESSIDADE DE RESTABELECEER DIVISA EM PROPRIEDADES QUE SE TORNARAM PROMÍSCUAS. NOMEAÇÃO DOS ARBITRADORES. ART. 956 DO CPC QUE NÃO

EXIGE SEJA ESSA NOMEAÇÃO EFETIVADA NA PRIMEIRA FASE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ QUE É QUEM DETERMINA A LINHA DEMARCANDA, PORTANTO, PODE ENTENDER SOBRE A SUA NECESSIDADE, NA FASE COMPLEMENTAR, SEM VIOLAR O DISPOSITIVO LEGAL. NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTOS. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS POR VERSAREM SOBRE TÓPICOS FÁTICOS, OS QUAIS NÃO TEM O JUIZ A OBRIGATORIEDADE DE RESPONDÊ-LOS. PRECEDENTES DO STJ. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. (...) a circunstância do Magistrado não haver nomeado, antes da sentença, o agrimensor e os arbitadores para levantarem o traçado da linha demarcanda (artigo 956, do Código de Processo Civil), não é causa de nulidade, tanto que para isso previu para a fase seguinte, chamada administrativa." (AC 101376-5/87) 2. "No processo demarcatório, ao contrário do que se pensa, não é o agrimensor, nem são os arbitadores que definem a linha demarcanda. Os peritos são elementos auxiliares, são apenas fontes informativas do juízo." (Humberto Teodoro Júnior. Terras particulares, demarcação, divisão, tapumes. 4. ed. Saraiva: SP, 1999. p. 296).

0047 . Processo/Prot: 0174641-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/33980. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000801 Ordinária. Apelante: Lojas do Pedro Ltda. Advogado: José Pedro de Paula Soares, Leonardo Sperb de Paola, Reinaldo Chaves Rivera. Apelado: Lopel Equipamentos e Utensílios para Gastronomia Ltda. Advogado: João Carlos Flor, João Carlos Flor Júnior, Roberto Carlos Bossoni Moura. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1559. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LIMINAR CONCEDIDA. SOCIEDADE EMPRESARIAL. LOJAS COMERCIAIS. CISÃO PARCIAL, COM ALTERAÇÃO DO NOME DE UMA DAS LOJAS. MANUTENÇÃO DOS LETREIROS COM O NOME ANTIGO, NO MESMO LOCAL, APÓS A CISÃO, PELA EMPRESA QUE TEVE O NOME ALTERADO. INADMISSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS PELO USO INDEVIDO DO NOME E DEVOLUÇÃO DOS LETREIROS LUMINOSOS. PREJUÍZOS NÃO DEMONSTRADOS, O QUE TORNA DESCABIDO O RESSARCIMENTO PLEITEADO, EM AMBAS ESFERAS: PATRIMONIAL E EXTRAPATRIMONIAL. LETREIROS LUMINOSOS ADQUIRIDOS ANTES DA CISÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUANTO À OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DOS LETREIROS PELA EMPRESA CONSTITUÍDA COM NOVO NOME. RECURSO NÃO PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0174772-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/5816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000659 Ação Monitoria. Apelante: Jorge Banach. Advogado: Fernanda Rodrigues Centeno. Apelado: Avoneg Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Mario Teixeira, Fábio Moia Teixeira. Alexandre Defente Abujamra. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1560. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. DOCUMENTOS HÁBEIS PARA A PROPOSIÇÃO DA AÇÃO PELO PROCEDIMENTO MONITÓRIO. INDICAÇÃO DA CAUSA DEBENDI'. DESNECESSIDADE. DIREITO DE DEFESA. FACULTADO AO RÉU QUE DEIXOU ESCOAR, SEM SE MANIFESTAR, O PRAZO PARA INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDIA PRODUIR DESCONSTITUTIVAS DO DÉBITO CONSUBSTANCIADO NOS TÍTULOS QUE EMBASAM A AÇÃO. INCUMBÊNCIA AFETA AO DEVEDOR, VIA EMBARGOS. HIPOSSUFICIÊNCIA APTA A ISENTÁ-LO DESA OBRIGAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0174931-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/42463. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000214 Nulidade. Apelante: José Ramos, Irma Sandri Gonçalves, João Gonçalves. Advogado: José Roberto Beffa, Marco Henrique Damião Beffa. Apelado: Rosanilde Herrera. Advogado: Adriana Regina Marcato Armeni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1561. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA E REGISTRO IMOBILIÁRIO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. CARACTERIZAÇÃO. DOLO E SIMULAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 147, II, DO CC/1916. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PREÇO. CÔNJUGE VIRAGO PREJUDICADA. MÁ-FÉ DO CÔNJUGE VARÃO. PROVA TESTEMUNHAL CONTROVERTIDA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PROBANTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Nas demandas em que predomina a matéria fática, em detrimento da jurídica, há que se privilegiar o entendimento adotado pelo i. juiz da causa,

haja vista o maior contato com as partes e testemunhas em sede de audiência de instrução e julgamento, bem como pelas demais circunstâncias que gravitam em torno da causa.

0050 . Processo/Prot: 0174986-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46542. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000741 Ordinária. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia, Daniela Machado, Bianca Pereira Diomedes, Letícia Dorneles Lorensi. Apelado: Marcos Pires de Almeida, Maria Inês Nunhês de Almeida. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade, Maria Cristina Nascimento. Apelante: Marcos Pires de Almeida, Maria Inês Nunhês de Almeida. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade, Maria Cristina Nascimento. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia, Daniela Machado, Bianca Pereira Diomedes, Letícia Dorneles Lorensi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1562. Nº Livro: 44. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo UM e dar parcial provimento ao apelo DOIS, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL. ABORDAGEM EM SUPERMERCADO. DISPARO DE ALARME. REVISTA DOS PERTENCES DOS CLIENTES EM AMBIENTE PÚBLICO. APELO UM. DANOS MORAIS. LESIVIDADE COMPROVADA. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. EXCESSIVIDADE, REDUÇÃO. DESCABIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INOCORRÊNCIA. VALOR INDICADO NA INICIAL MERA-MENTE ESTIMATIVO. RECURSO NÃO PROVIDO. APELO DOIS. DANO MORAL. QUANTUM ARBITRADO ADEQUADO. MAJORAÇÃO DESCABIDA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 43. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A ofensa à imagem e honra da pessoa, denegando o ofensor a reputação do ofendido, é apta a ensejar indenização por dano moral. 2. O juiz, ao fixar o montante indenizatório, deve considerar os critérios subjetivos da avaliação do dano moral, não se distanciando, porém, do valor atribuído em casos análogos pela jurisprudência dominante, já que ausentes no ordenamento positivo regras jurídicas próprias, pelo que o valor encontrado em primeiro grau, de dez mil reais para cada um dos autores, apresenta-se adequado.

0051 . Processo/Prot: 0174275-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/36702. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000676 Ação Monitoria. Apelante: Márcio Krainki M.E. Advogado: Joel Oliveira Santos, Jefferson Gustavo Degraf. Apelado: Refrigeração Rafael Industria e Comércio Ltda. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Robson Zanetti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1563. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA EMBASADA EM CHEQUE. TÍTULO CUJA AÇÃO EXECUTIVA ENCONTRA-SE PRESCRITA. DOCUMENTO HÁBIL PARA A PROPOSTURA DO PROCEDIMENTO MONITÓRIO. COBRANÇA DE DÉVIDA JÁ PAGA. PROVA DESCONSTITUTIVA AFETA AO DEVEDOR. QUE DISSO NÃO SE DESINCUMBIU. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ. ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL/2002 (1531 DO CC DE 1916). INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. I - Sendo documento escrito como débito, o cheque prescrito dá sustentação a ação monitoria. (...) (RESP. 262.657/MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito). II - Inexistindo prova de conduta de má-fé do credor, não há que se falar em restituição em duplicidade, como prescrito no artigo 940 do atual Código Civil, eis que tal condenação só é possível se restar comprovado que a cobrança indevida foi realizada de maneira abusiva, culposa ou dolosa.

0052 . Processo/Prot: 0175704-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46195. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000777 Produção Antecipada de Provas. Apelante: Fernando Martins Vasconcelos. Advogado: Sidney Francisco Gazola Junior. Apelado: Condomínio Edifício Village San Fernando. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1564. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. DESVIO DE ENERGIA ELÉTRICA DO CONDOMÍNIO. PERÍCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. Na esfera cautelar é adequada a concessão liminar de prévia verificação, pelo perito nomeado, da situação fática existente no imóvel, quando é certo que a prova pretendida pode ser afastada com facilidade (art. 804 CPC). A perícia se consuma na seqüência, com a participação do réu, então já citado para a demanda.

0053 . Processo/Prot: 0175710-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/49492. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação

Originária: 200200000482 Indenização. Apelante: Antonio Plácido de Moura, Cleodete Capelusso de Moura. Advogado: Clárcice Maria Dal Comune, Amablon Dalcomini. Apelado: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin, Thaís Helena Alves Rossa. Rec.Adesivo: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo. Advogado: Jander Luis Catarin, Thaís Helena Alves Rossa, Beatriz Schiebler. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1565. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a apelação e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECURSO DOS AUTORES PREJUDICADO. RECURSO ADESIVO DO RÉU PROVIDO. I - Com a contestação o Banco réu informou que, tão logo realizado o pagamento do débito que motivou a inscrição dos nomes dos autores no SERASA, tomou as providências necessárias para exclusão de seus nomes do cadastro de inadimplentes, efetivada em 29/04/1998, conforme demonstra a correspondência deste órgão (f. 58). II - E se inobstante as providências tomadas, o nome dos autores continuou indevidamente inscrito naquele órgão, e de tal fato, resultaram prejuízos passíveis de indenização por danos morais, a responsabilidade pelos mesmos não pode ser imputada ao réu, falecendo-lhe, portanto, legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda.

0054 . Processo/Prot: 0175659-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/19820. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000053 Rescisão de Contrato. Apelante: Eustachio Waurek. Advogado: Márcia Helena Alcântara de Lara. Apelado: Indústria de Madeiras Klosowski Ltda. Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1566. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. COMPROVAÇÃO, PELO RÉU, DE CUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO. RESCISÃO DECRETADA PELO NÃO CUMPRIMENTO INFUNDADO DE PARTE DA OBRIGAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA AUTORA RECONHECIDA, COM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 18 DO CPC, NA FORMA PLEITEADA. PRESCRIÇÃO REQUERIDA COM ESTEIO NO ART. 178, § 9º, V, DO CC/1916. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO PESSOAL EM QUE NÃO SE VERIFICOU QUALQUER DOS DEFEITOS ELENCADOS NOS ITENS 'A', 'B' E 'C' DA REGRA SUBSTANTIVA INVOCADA. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 1531 DO CC/1916. PEDIDO FORMULADO SÓ NO APELO. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TRIBUNAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0175988-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/47092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2000100001216 Ação Monitoria. Apelante: Paulo Dechandt Cordeiro. Advogado: Claudir José Schwarz. Apelado: Avanço Fomento Comercial Ltda.. Advogado: Alexandre Frederico Bordignon Schwartz, Claudia Lopes Borio. Rec.Adesivo: Avanço Fomento Comercial Ltda.. Advogado: Alexandre Frederico Bordignon Schwartz, Cristina Luisa Hedler. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1567. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso adesivo e dar provimento ao apelo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. AJUIZAMENTO DA DEMANDA APÓS O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE DOIS ANOS DA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO, SEM INDICAÇÃO DA CAUSA DEBENDI'. INADMISSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO IV, DO CPC. EMBARGOS MONITÓRIOS OFERECIDOS POR CURADOR ESPECIAL NOMEADO PELO JUIZ DA CAUSA PERTENCENTE AO QUADRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. PRAZO EM DOBRO, PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO QUE LHE É RESGUARDADO PELO ART. 5º, § 5º, DA LEI 1.060/50, REDAÇÃO DA LEI 7.871/89. INTEMPESTIVIDADE NÃO CARACTERIZADA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0175075-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/47526. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000381 Embargos a Arrematação. Apelante: Roberto José Soavinski. Advogado: Izalvi Barreto da Silva, Mariangela Cunha, José Luiz Gurgel. Apelado: Gilmar Kwitschal, Tania R. P. Kwitschal, Shirley Kwitschal, Cláudio Silveira P. Junior, Gildo Kwitschal, Mônica Bezez Kwitschal. Advogado: Elso de Sousa Novais. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1568. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Esta-

do do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA EX-MULHER DO EXECUTADO, DA ALIENAÇÃO JUDICIAL DO IMÓVEL E FALTA DA INTIMAÇÃO DOS EMBARGANTES PARA SEREM OUVIDOS SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO. NULIDADES INEXISTENTES. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0175063-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/47768. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000094 Ação Monitoria. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná - SICREDI SUDESTE PARANÁ. Advogado: Walkyria de Jesus D'ávila. Apelado: Eduardo de Souza Good. Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes, Javel Jaime Valério. Apelante: Eduardo de Souza Good. Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes, Javel Jaime Valério. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná - SICREDI SUDESTE PARANÁ. Advogado: Walkyria de Jesus D'ávila. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1569. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo UM e dar provimento parcial ao apelo DOIS, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CAPITAL DE GIRO. CONTRATOS DE DESCONTO. CHEQUES EM ABERTO. PARCELAS NÃO QUITADAS. APELO UM: COOPERATIVA DE CRÉDITO. SUBMISSÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INOBTANTE AS PECULIARIDADES DO VÍNCULO EXISTENTE ENTRE COOPERATIVA E COOPERADO. MULTA CONTRATUAL. LIMITAÇÃO EM 2% SOBRE O VALOR DE CADA PARCELA. APLICAÇÃO DO ART. 52, § 1º. DO CDC. ALTERAÇÃO LHE DADA PELA LEI Nº 6.896/96. CORREÇÃO MONETÁRIA. SUBSTITUIÇÃO DA 'TBF' PELO 'INPC'. CABIMENTO. APELO DOIS: LIMITAÇÃO DOS JUROS. TAXA DE DESCONTO E JUROS DE MORA. INADMISSIBILIDADE. ART. 192, § 3º. DA CF. NORMA REVOGADA. LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA NOS MOLDES DO ART. 1062, DO CC DE 1916, CORRESPONDENTE AO ART. 406 DO CÓDIGO ATUAL. CABIMENTO, UNICAMENTE QUANDO NÃO FOREM CONVENCIONADOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PRÁTICA VEDADA, AINDA QUE CONTRATADA. VIGÊNCIA DA SÚMULA 121 DO 'STF'. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. SÚMULA 306 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO 'UM' DESPROVIDO E RECURSO 'DOIS', PARCIALMENTE PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0176654-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/160632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1766545 Rescisão de Contrato. Apelante: Dueville Incorporações Ltda. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto. Apelado: Marcos Roberto dos Santos. Advogado: Alvaro Pereira Porto Júnior. Embargante: Dueville Incorporações Ltda. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 1570. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ EXAUSTIVAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - IMPOSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE ESCLARECE SUFICIENTEMENTE OS MOTIVOS QUE LEVARAM À CONCLUSÃO DO JULGADO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo vício na forma apontada pela embargante, estando o Acórdão claro no tocante a quais os fundamentos que embasaram a decisão, devem ser rejeitados os declaratórios, que evidentemente se destinam a questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório.

0059 . Processo/Prot: 0176456-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/59233. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000092 Declaratória. Apelante: Comercial de Móveis Brasília Ltda. Advogado: Renato Barros de Camargo Junior. Apelado: José Alves. Advogado: Luiz Ricardo Ghelere, Renato Tavares Yabe, Floriano Yabe. Rec. Adesivo: José Alves. Advogado: Luiz Ricardo Ghelere, Renato Tavares Yabe, Floriano Yabe. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1571. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e dar provimento ao recurso adesivo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO SPC E INDENIZAÇÃO. DÍVIDA PAGA. APELO. NEGLIGÊNCIA PRESUMIDA DO CREDOR EM NÃO PROVIDENCIAR A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DO CADASTRO RESTRITIVO. CULPA CARACTERIZADA. DANOS MORAIS COMPROVADOS. VALOR ARBITRADO. REDUÇÃO. DESCABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. A conduta negligente da loja em não diligenciar a imediata exclusão do nome do autor do cadastro restritivo de crédito, tão logo efetuado o pagamento integral da dívida, ensejou, por via de consequência, a reparação por dano moral. ADESIVO. VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. CA-

BIMENTO. RECURSO ADESIVO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0176411-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/138109. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000576 Declaratória. Apelante: Lairton Rodrigues da Silva, Vicente Olavo Nigro, Nilson Geraldo Comério. Advogado: Francisco Leite da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Apelado: Lairton Rodrigues da Silva, Vicente Olavo Nigro, Nilson Geraldo Comério. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1572. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo UM e conhecer em parte do apelo DOIS, dando-lhe provimento parcial na parte conhecida, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CONSÓRCIO DE VEÍCULOS. APELO UM. PARTICIPANTES EXCLUÍDOS DO GRUPO POR INADIMPLEMENTO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO 31º. DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. CLÁUSULA CONTRATUAL. VALIDADE. APELO PROVIDO. APELO DOIS. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA JULGADA IMPROCEDENTE. DISCUSSÃO DE MATÉRIA SOBRE A QUAL JÁ SE OPEROU A PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO PAGAMENTO. SÚMULA 35 DO STJ. FUNDO DE RESERVA. DEVOLUÇÃO AO CONSORCIADO DESISTENTE. REDUTOR. CIRCULAR/BACEN nº 2.255. MATÉRIA ARGUIDA APENAS EM GRAU DE RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. PROVA INDUTIVA DE RESTITUIÇÃO. VALIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA PROCESSUAL. VALORES A SEREM DEDUZIDOS DO QUANTUM A SER RESTITUÍDO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA, PARCIALMENTE PROVIDO. - Improcede a preliminar de inépcia da inicial com a juntada, pela ré, ao mesmo tempo, de comprovantes da participação dos autores, nos grupos consorciais e demonstrativos dos valores por eles pagos. - A arguição de exceção de incompetência de foro já tendo sido julgada em incidente formulado no curso do processo, resta prejudicada, ante a ocorrência de preclusão. - "Súmula 35: Incide correção monetária sobre as prestações pagas em virtude da retirada ou exclusão do participante do plano de consórcio." - O fundo de reserva deve ser restituído ao consorciado excluído do grupo de consórcio, com correção monetária, no percentual que para esse fim recolheu.

0061 . Processo/Prot: 0176616-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/126228. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000805 Resolução de Contrato. Apelante: Edilson da Silva Mainardes, Elieniisa Coutinho Mainardes, Cassiano Coutinho Reis, Nivaldo José Ferreira. Advogado: Estefano Augusto Becker. Apelado: Harold Kassner, Orilde Barby Kassner. Advogado: Adyr Tacla Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1573. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA QUE FOI ANTECIPADA SEM A INTIMAÇÃO DAS PARTES. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0176368-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/59245. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000548 Cobrança. Apelante: Sociedade Evangélica e Beneficente de Londrina. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Sílvia de Lima Moura, Cristina de Lima Assaf. Apelado: Fresenius Kabi Brasil Ltda. Advogado: Vera Regina Mellilo, Sylvia Penereiro Pascoal, Kelly Cristina Zanin Campos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1574. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DUPLICATAS. TÍTULOS LÍQUIDOS E CERTOS. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO. ART. 399 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 E ART. 1º, § 1º, DA LEI 6.897/81. OFERECIMENTO DE PLANILHA ATUALIZADA COM A INICIAL. INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS EM DISCUSSÃO A PARTIR DELA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0177388-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/65082. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000344 Embargos a Execução. Apelante: Romeu Ferreira Ribas. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves, Guilherme de Salles Gonçalves, Aline Cristina Coletto. Apelado: Marly Lourdes Noga de Menezes, Adenir Maria Noga Souza. Advogado: Paula Noga Guerra. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1575. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VENDA DE SOCIEDADE CIVIL ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. CLÁUSULA QUE IMPÕE ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM QUINZE DIAS. NÃO CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DO PREÇO ESTIPULADO. DEVEDOR QUE ALEGA DESCONHECIMENTO DAS DÍVIDAS ADQUIRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS SUFICIENTEMENTE CLARAS. DESÍDIA DO DEVEDOR. MERO INTUITO PROTETELÁRIO. CONDIÇÃO SUSPENSIVA. INEXISTÊNCIA. VALOR QUE DEVE SER PAGO PARA QUE SE POSSIBILITE O DEVIDO REGISTRO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0177394-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1773948 Ação Monitoria. Apelante: Carlos Alberto Dias de Oliveira, Carla Fávoro de Oliveira. Advogado: Sérgio Virmond Lima Picchetto, Roberlei Aldo Queiroz. Apelante: Ari do Carneiro do Nascimento, Elizabete Terezinha Antunes do Nascimento. Advogado: Vicente Ganter de Moraes, José Vidotti. Apelado: Roberto Guilherme Dieter, Heinz Werner Sieburger. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Reilly C.C. Barriounevo. Embargante: Ari do Carneiro do Nascimento, Elizabete Terezinha Antunes do Nascimento. Advogado: Vicente Ganter de Moraes, José Vidotti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 1576. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade e votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - OMISSÕES INOCORRENTES NA DECISÃO EMBARGADA - EVIDENTE INTENÇÃO DE EMPRESTAR EFEITOS MODIFICATIVOS AO JULGADO - INVIABILIDADE NA HIPÓTESE DOS AUTOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0065 . Processo/Prot: 0177461-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/69071. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000007 Prestação de Contas. Apelante: Edith Trindade de Miranda. Advogado: Alikan Zanotti, Expedito Zanotti. Apelado: Helio Pereira Trindade. Advogado: Claudio Parinelli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1577. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, sob fundamento diverso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DOS PAIS DA AUTORA. POSSE E ADMINISTRAÇÃO EXERCIDA POR UM DOS HERDEIROS. IMPROPRIEDADE DA AÇÃO PROPOSTA. POSSIBILIDADE DA HERDEIRA DE REQUERER A ABERTURA DE INVENTÁRIO (ART. 988, I, CPC) ANTE A OMISSÃO DO HERDEIRO QUE SE ENCONTRA NA ADMINISTRAÇÃO DO ESPÓLIO EM FAZÊ-LO. NO INVENTÁRIO, INCLUSIVE, SÃO DISCUTIDOS E RESOLVIDOS OS INCIDENTES QUE ENVOLVEM OS BENS DO ESPÓLIO. CARÊNCIA DE AÇÃO RECONHECIDA. PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO, POR FUNDAMENTO DIVERSO.

0066 . Processo/Prot: 0180652-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/82681. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000569 Rescisão de Contrato. Apelante: José Bispo da Silva. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Apelado: Loteadora Monreal SC Ltda. Advogado: Eli-sângela Florêncio, Alan Pietraoira Nogueira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1578. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE PRÉ-CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS. AQUISIÇÃO DE LOTE. INADIMPLÊNCIA DO COMPROMISSÁRIO-COMPRADOR. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. BENFEITORIAS INDENIZÁVEIS. SUEIÇÃO DO RECEBIMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DAS OBRAS. DESNECESSIDADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA, UMA VEZ NÃO NEGADA A SUA EXISTÊNCIA E NEM COMPROVADA A MÁ-FÉ DO ADQUIRENTE. BOA-FÉ E DIREITO À INDENIZAÇÃO QUE SE SOBREPÕE ÀS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS APONTADAS, PASSÍVEIS DE SEREM SANADAS. EXEGESE DO ART. 34, DA LEI Nº 6766/79 E DO ART. 516, DO CC/1916. PRODUÇÃO DE PROVAS PARA CÁLCULO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, RELEGADA À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. A irregularidade da edificação, representada pela ausência de alvará por parte da Prefeitura Municipal, bem como, pelo não cumprimento de eventuais medidas administrativas, não são suficientes para obstaculizar o direito maior do compromissário-comprador de se ver ressarcido pelas benfeitorias realizadas no imóvel adquirido, sob pena de privilegiar-se o enriquecimento sem causa do promitente-vendedor.

0067 . Processo/Prot: 0180132-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/76838. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000627 Indenização. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio, Alessandro Wada. Apelado: Regina Adelaide Adário. Advogado: Nelson Galbiatti Lopes Parron, Juliana Piscichio Zanoní Parron. Rec. Adesivo: Regina Adelaide Adário. Advogado: Nelson Galbiatti Lopes Parron, Juliana Piscichio Zanoní Parron. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 1579. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à Apelação e negar provimento ao recurso Adesivo. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO SERASA APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. DANOS MORAIS. REDUÇÃO. DANOS MATERIAIS NÃO CONFIGURADOS. REVOGAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AUSÊNCIA DE PROVA - INADMISSIBILIDADE. RECURSO PRINCIPAL PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO IMPROVIDO. 1- A manutenção do nome da autora como devedora nos serviços de proteção ao crédito por dívida já quitada, caracteriza a culpa e impõe a condenação em dano moral independente de comprovação de prejuízo com repercussão econômica. Este é indenizável como dano material, se demonstrado. 2- O valor da condenação a título de dano moral deve ter relação com o alcance estimado do sofrimento provocado pelo ato injusto e a condição econômica de quem paga: a) na repercussão ao lesado, o significado compensatório, afastado o enriquecimento sem causa; b) na repercussão ao ofensor, o objetivo de coibir, com atribuição de valor significativo e a limitação em não provocar abalo financeiro. A redução se impõe se o abalo moral é de pouca repercussão. 3- A Lei nº 1.060/50 em seu artigo 7º dispõe que a parte contrária pode requerer a revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita, desde que comprove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos autorizadores a sua concessão.

0068 . Processo/Prot: 0180134-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/76044. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300025518 Ação Monitoria. Apelante: Petroxim Distribuidora de Combustíveis Ltda. Advogado: Ricardo Giovannetti, Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Fomento Factoring Ltda. Advogado: Wilson Meyer de Assis Filho, José Américo da Silva Barboza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1580. Nº Livro: 45. Observação: .. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo retido, restando prejudicada a apreciação do apelo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. EMBARGOS IMPROCEDENTES. AGRAVO RETIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PRECISAL PARA O EXAME DA "CAUSA DEBENDI". PECULIARIDADES DO CASO QUE A JUSTIFICAM. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. APELO PREJUDICADO. Conquanto o entendimento doutrinário e jurisprudencial seja no sentido de que o cheque prescrito possibilita o uso do procedimento monitorio, independentemente da causa de sua emissão, no caso em apreço, alegando o devedor que os títulos foram dados em garantia a contrato de factoring e sustentando o credor que a operação foi de desconto direto, justifica-se o exame da "causa debendi", a fim de se estabelecer a relação havida entre as partes, bem como a licitude da emissão dos cheques.

0069 . Processo/Prot: 0181129-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/101848. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000080 Cautelar. Apelante: Radius Clínica SC Ltda. Advogado: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva, Gislaina Podnoski Vignotti. Apelado: Siemens Engenharia e Service Ltda, Siemens Ltda. Advogado: Joel Kravtchenko, Igor Luby Kravtchenko. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1581. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. DUPLICATAS REFERENTES A COBRANÇA DE PEÇA DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA EM EQUIPAMENTO. AÇÃO PRINCIPAL EM CUJA SEDE FOI COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, A NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO DO PRODUTO E A REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. PAGAMENTO DEVIDO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 0181115-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/85694. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000430 Ordinária. Apelante: Weber Construções Cívis Ltda. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, José Antonio Vale. Apelado: Luiz Gil de Leão Filho. Advogado: Luiz Henrique de Andrade Nassar, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Mathieu Bertrand Struck. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado:

Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des^o Dulce Maria Ceconni. Nº Acórdão: 1582. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM TUTELA ANTECIPATÓRIA - CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS - FUNDAMENTOS PROCESSUAIS - NULIDADE DA SENTENÇA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - FALTA DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - SUFICIENTE A ANÁLISE DAS PROVAS DOCUMENTAIS - JUÍZO DISCRICIONÁRIO DO MAGISTRADO - DESTINATÁRIO DAS PROVAS - REPETIÇÃO DOS TERMOS DA CONTESTAÇÃO - IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA SENTENÇA - REPRESENTAÇÃO REGULARIZADA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - COMPRA DE IMÓVEIS - FALTA DE REPASSE DE FINANCIAMENTO DO BANCO PARA A CONSTRUTORA - ATRASO NA ENTREGA DA OBRA - FORÇA MAIOR - NÃO CARACTERIZADA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 51, III, DO CDC - RISCO QUE NÃO PODE SER SUPORTADO PELO CONSUMIDOR - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - AFASTADO - NÃO CONFIGURADA A EXIGÊNCIA DE DECISÃO IGUALITÁRIA PARA CONSTRUTORA E BANCO - REFORMA EM RELAÇÃO AOS LUCROS CESSANTES E REDUÇÃO DAS PERDAS E DANOS - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E DE DIREITO - RECURSO IMPROVIDO. I - Partindo-se da premissa que o Juiz é o destinatário das provas, inexistente cerceamento de defesa se, entendendo que os elementos carreados nos autos se fazem suficientes para seu convencimento, julgou antecipadamente a lide, mormente se para o deslinde do feito necessitava-se tão só do exame de provas documentais e contrato. II - Não pode a construtora pretender responsabilizar o Banco pelo atraso da entrega da obra, sob a rubrica da força maior, por este haver descumprido promessa de repasse de financiamento, vez que se trata de negócio 'inter alios acta', ou seja, relação jurídica alheia e que não tem o condão de interferir no direito do consumidor em receber os imóveis já quitados. III - Consoante a inteligência do art. 51, III, do CDC, é nula qualquer cláusula contratual em que se transfira a terceiro a responsabilidade do negócio inadimplido, significando que à construtora não cabe transferir ao consumidor os riscos assumidos pelo financiamento mal sucedido. IV - O litisconsórcio necessário somente pode ser avertado nas hipóteses em que há determinação legal para sua formação, caso em que poderá ou não se exigir decisão única para as partes, ou quando houver necessidade de que os efeitos do julgamento reflita de maneira igualitária e incidível para os envolvidos.

0071 . Processo/Prot:0182733-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/98734. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000577 Ordinária. Apelante: Maurício José Lemes. Advogado: Marco Antonio Farah, Roberto Kulka. Apelado: Artefatos de Curso Horizonte Ltda. Advogado: Milton Cleber Simões Vieira, Annecy Isensee Saconi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1583. Nº Livro: 45. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, conforme o voto supra. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE NÃO COMPROVADA. AÇÃO DE QUADRILHA ESPECIALIZADA EM CLONAGEM DE DOCUMENTOS. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO DESPROVIDO.

0072 . Processo/Prot:0183805-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/116746. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000244 Indenização. Apelante: Marcos Henrique Rampelotti. Advogado: Giane Lopes Tsuruta. Apelado: Rodopar Implementos Rodoviários Ltda. Advogado: Derival Paduan Hernandez. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1584. Nº Livro: 45. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, conforme o voto supra. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. ANÁLISE DAS PROVAS. CDC, ART. 6º, INCISO VIII. ÔNUS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA. APELO NÃO PROVIDO. Compete ao autor o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, sendo que a ausência desta inviabiliza sua pretensão, mesmo diante da regra esculpida no inciso VIII, do art. 6º, do CDC.

0073 . Processo/Prot:0303069-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/96392. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Ação Originária: 200200000107 Reparação de Danos. Apelante: Copel Distribuição S/a. Advogado: Hamilton Jose Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Apelado: José Luiz Adonis, Maria Vanda Rodrigues Adonis. Advogado: Jose Alves Maciel. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1585. Nº Livro: 45. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, conforme o voto supra. EMENTA: RESPONSABILIDADE

CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CHOQUE DE AUTOMOTOR COM VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL. DANOS MATERIAIS. CULPA. IMPRUDÊNCIA E IMPERÍCIA PROVADAS. CULPA CONCORRENTE DAS VÍTIMAS, INEXISTENTE. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0074 . Processo/Prot:0303321-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/108246. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000404 Cobrança. Apelante: Sul Amércia Cia Nacional de Seguros. Advogado: Elvis Bittencourt. Apelado: Antônio Bueno, Leonete Dias Bueno, Alda Dall'agno Christ, Francisco de Jesus Vieira Rocha, Maria de Lurdes dos Santos Rocha, João Euri Krug, Maria Teresinha Garcia Krug, Soeli da Luz Gonçalves. Advogado: Rodrigo Longo, Gustavo F. Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 1586. Nº Livro: 45. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, conforme o voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. RECIBO DE QUITAÇÃO, MESMO QUE NÃO QUESTIONADO E SEM QUALQUER RESSALVA, REFERE-SE TÃO-SOMENTE AO VALOR EXPRESSO NO DOCUMENTO, E NÃO À TOTALIDADE DA OBRIGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO PARA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. NÃO REVOGAÇÃO DA LEI 6194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A DATA DO PAGAMENTO IRREGULAR. JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. APELO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0075 . Processo/Prot:0308149-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/123806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001418 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora S/A. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Emília Cordeiro de Lima, Ivanira Maria Ferreira, Juraci Rodrigues, Rosil de Camargo Martins. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1587. Nº Livro: 45. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Seguro Obrigatório. DPVAT. Complementação de Indenização por morte. Verba remanescente. Possibilidade. Fixação em salários mínimos. Lei 6.194/74, artigo 3º. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Termo inicial da correção monetária. A partir do efetivo prejuízo. Recurso Desprovido. 1. O artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas leis nº 6205/75 e 6423/77, vez que as mesmas dizem respeito à vedação legal para utilização do salário mínimo como fator de atualização da correção monetária, que não é o caso dos autos, onde o salário mínimo foi utilizado como parâmetro quantificador da indenização quando do desembolso. 2. A correção monetária deve incidir a partir da data em que deveria ter sido pago o valor do seguro na integralidade. 3. Recurso que não merece provimento.

0076 . Processo/Prot:0310487-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/128296. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000350 Indenização. Apelante: Liberty Paulista Seguros SA. Advogado: Daniela Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Aristides de Athayde Bisneto. Apelado: Neusa Batista da Silva Jacomeli. Advogado: Luiz Gonzaga Strehl. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1588. Nº Livro: 45. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Seguro Obrigatório. DPVAT. Complementação de Indenização por morte. Verba remanescente. Possibilidade. Fixação em salários mínimos. Lei 6.194/74, artigo 3º. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Termo inicial da correção monetária. A partir do efetivo prejuízo. Recurso Desprovido. 1. O artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas leis nº 6205/75 e 6423/77, vez que as mesmas dizem respeito à vedação legal para utilização do salário mínimo como fator de atualização da correção monetária, que não é o caso dos autos, onde o salário mínimo foi utilizado como parâmetro quantificador da indenização quando do desembolso. 2. O meio próprio para alegação de qualquer omissão da sentença são os embargos de declaração, e como no caso dos autos nenhuma das partes utilizaram do mesmo, não cabe a alegação em sede de apelação. 3. Recurso que não merece provimento.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08804

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Rodrigues Chaves	010	0319641-6
Ana Cristina Tavarnaro Pereira	011	0314469-4/01
Andrea Margarethe A. de Miranda	011	0314469-4/01
Antônio Cláudio Kozikoski Júnior	010	0319641-6
Aparecido Domingos Errerias Lopes	009	0319261-8
Aparecido Donizetti Andreotti	009	0319261-8

Bruna Angélica Ferreira	006	0315949-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	011	0314469-4/01
Cynthia Parpineli Leitão	001	0196954-6
Clarissa Ligia Paranzini	009	0319261-8
Edesio Ferreira	001	0196954-6
Eduardo Alberto Marques Virmond	012	0318769-5
Elyse Michaela Bacila Batista	003	0268785-2/01
Eneide Lucia Bodanese	003	0268785-2/01
Eraldo Luiz Küster	012	0318769-5
Fabiana Simões Martins	006	0315949-1
Fabiano José Bordignon	004	0303700-3/01
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	011	0314469-4/01
Fabrizio Rocha	012	0318769-5
Fernando Andreoni Vasconcelos	010	0319641-6
Flávio Ribeiro Betttega	003	0268785-2/01
Guilherme Moreira Rodrigues	003	0268785-2/01
Ibere Eduardo Sasso	008	0318499-8
Júlio Cesar Dalmolin	007	0317869-6
Jair Antonio Wiebellling	007	0317869-6
Janete da Fatima S.B. Bringhenti	005	0311444-5/01
Jefferson Renato R Zaneti	012	0318769-5
João Otavio Simões Neto	005	0311444-5/01
Julio Antonio Simão Ferreira	006	0315949-1
Keyla Monquero	004	0303700-3/01
Laurendon dos Santos	005	0311444-5/01
Luciana de Mello Rodrigues	006	0315949-1
Luciano Hinz Maran	010	0319641-6
Luiz Carlos Biaggi	009	0319261-8
Luiz Celso Dalprá	002	0233858-1
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira	008	0318499-8
Luiz Fernando de Queiroz	002	0233858-1
Luiz Roberto Leven Siano	006	0315949-1
Luiz Roberto Werner Rocha	011	0314469-4/01
Luize Tallarek de Queiroz	002	0233858-1
Mônica Dalmolin	007	0317869-6
Marcelo Alexandre Lopes	012	0318769-5
Marco Antonio Farah	008	0318499-8
Mariana Noale Rebelato	012	0318769-5
Maurício Gonçalves Pereira	009	0319261-8
Moacir Cordeiro de Farias	003	0268785-2/01
Paulo Cesar Braga Menescal	009	0319261-8
Raul Aniz Assad	011	0314469-4/01
Rosane Bain de Oliveira	003	0268785-2/01
Santiago Losso	001	0196954-6
Solange da Silva	004	0303700-3/01
Tarcisio Araújo Kroetz	011	0314469-4/01
Walmor Adão Schmitt Neto	010	0319641-6

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0196954-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/79309. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000619 Embargos a Execução. Apelante: Georgina Lurdes dos Santos Silverio. Advogado: Edesio Ferreira. Apelado: Maria de Lourdes Corllo. Advogado: Santiago Losso, Cynthia Parpineli Leitão. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A intimação da sentença, por meio de publicação no Diário da Justiça, ocorreu em data de 03 de abril de 2001 (terça-feira), de sorte que o prazo de quinze dias para interposição do recurso de apelação expirou no dia 18 de abril de 2001. Entretanto, o recurso foi interposto somente no dia 19 de abril de 2001 - conforme se infere da certidão de fl. 59 - , ou seja, intempestivamente. Nessas condições e com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível, por intempestivo. Intimem-se. Oportunamente, baixem à origem. Curitiba, 9 de novembro de 2005. Salvatore Antonio Astuti Relator

0002 . Processo/Prot: 0233858-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/73686. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000218 Embargos a Execução. Apelante: Jorge Luiz Tobias, Maria da Graça Gorski Tobias. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Apelado: Ludwig Walter Hoffmann. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Luize Tallarek de Queiroz. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos estes autos de Apelação nº 0233858-1 da 08ª Vara Cível de Curitiba, onde são Apelantes: Jorge Luiz Tobias e Maria da Graça Gorski Tobias, e Apelado: Ludwig Walter Hoffmann. Trata-se de apelação contra decisão que, em embargos à execução de título extrajudicial, indeferiu a inicial por intempestividade, extinguindo o feito. Apelando os executados/embargantes alegam: 1) Que os embargos tratam de matéria de ordem pública, que pode ser alegada a qualquer momento. 2) Que o exequente respondeu aos embargos tardiamente, havendo confissão e revelia. 3) Que houve cerceamento de defesa quando da extinção dos embargos. 4) Que a penhora é nula, devendo os bens penhorados serem restituídos. O exequente embargado não apresentou contra razões. Relatados, Decido: Primeiramente é de se destacar que a matéria é de ordem pública e que, portanto, poderia ser discutida a qualquer tempo. Entretanto, este Tribunal já decidiu a questão no Agravo de Instrumento de nº 19427, da 7ª Câmara Civil, quando reconheceu a ilegitimidade dos fiadores para serem executados pela dívida que se cobra nesta execução. É que tal julgado deu procedência à Declaratória de Nulidade da Execução, extinguindo-a em relação aos fiadores - aqui apelantes. Por esse motivo, resta prejudicado este recurso. E, de consequência, a penhora realizada restou nula, sendo que os bens dos executados fiadores devem ser devolvidos. Posto isto, com fulcro no artigo 557, do CPC combinado com o artigo 529 do mesmo diploma legal, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, negando, de consequência,

seguimento ao mesmo. Oportunamente baixem. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0268785-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/108953. Comarca: Barracão. Ação Originária: 2687852 Apelação Cível. Embargante: Comércio e Indústria União Ltda, Rosane Bain de Oliveira, Tania Bain de Oliveira, Denis Brambilla de Oliveira. Advogado: Guilherme Moreira Rodrigues, Elyse Michaela Bacila Batista, Flávio Ribeiro Betttega, Rosane Bain de Oliveira. Embargado: Clodoy Brambilla de Oliveira. Advogado: Moacir Cordeiro de Farias, Eneide Lucia Bodanese. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e etc.Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por COMÉRCIO E INDÚSTRIA UNIÃO LDTA, e OUTROS contra a r. decisão que não conheceu do recurso de apelação interposto pelo embargante e manteve o arresto de bens. Em petição os embargantes informaram que as partes efetuaram composição. Sendo assim, homologo o acordo e determino que os autos permaneçam na Secretaria da 10ª Câmara Cível até ulterior manifestação das partes acerca do acordo entabulado. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. SÁ RAVAGNANI Des. Relator

0004 . Processo/Prot: 0303700-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/171772. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3037003 Reparação de Danos. Agravante: Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda - Coopagro - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Fabiano José Bordignon, Keyla Monquero. Agravado: João Domingues Caetano. Advogado: Solange da Silva. Embargante: Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda - Coopagro - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Fabiano José Bordignon, Keyla Monquero. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... Tratam os presentes autos de Embargos de Declaração nº 303700-3/01 de Toledo, 2ª Vara Cível, em que é embargante Cooperativa Agrícola Mista do Oeste - Coopagro, em Liquidação Judicial e embargada a decisão monocrática de fls. 188/189. Alega a embargante que a referida decisão ofendeu regra insculpida no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, porque face o recentíssimo julgamento pelo plenário do Supremo Tribunal Federal do RE. do nº 438.639/MG, o pedido é para que sejam os presentes embargos conhecidos e providos, ainda que isto implique na concessão dos chamados efeitos infringentes à decisão unipessoal outrora proferida por este relator, reconhecendo-se a competência da justiça comum do Estado-Membro para o julgamento da causa acidentária tratada nestes autos. É o relatório. Ora apreciar o agravo de instrumento nº 303.700-3, entendeu este relator, inclusive, após ter deferido a liminar pleiteada, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão que remeteu os autos principais para a Justiça do Trabalho, isto, porque de forma inusitada, o Supremo Tribunal Federal reviu o entendimento anterior, adotado pelo ora embargante, e decidiu ser de competência da Justiça do Trabalho as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho (Conflito de Competência nº 7.204-1, realizado em 29.06.05). Deste modo, deixando de ser enfrentado o mérito do agravo de instrumento interposto, não há como se possa admitir embargos declaratórios lançados para modificação de mero despacho, já que a via eleita serve apenas para atacar os termos tratados no art. 535 do Código de Processo Civil, que não é o caso dos autos. Nestas condições por manifestamente inadmissível e infundado, não conheço dos embargos, na forma do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Des. Paulo Hapner, relator.

0005 . Processo/Prot: 0311444-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/171175. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3114445 Indenização. Agravante: Carlos de Jesus Xavier, Rosana de Fátima Xavier. Advogado: Janete da Fatima S.B. Bringhenti. Agravado: Marlúcia Alves Nascimento. Advogado: Laurendon dos Santos, João Otavio Simões Neto. Embargante: Carlos de Jesus Xavier, Rosana de Fátima Xavier. Advogado: Janete da Fatima S.B. Bringhenti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, I. Carlos de Jesus Xavier e Rosana de Fátima Xavier interpuseram Embargos de Declaração objetivando a reforma da decisão de fls. 20-23, que negou seguimento, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, ao Agravo de Instrumento que impugnou a decisão de 1º Grau de fl. 7, que indeferiu o pedido de execução em autos apartados através de Carta de Sentença. Segundo argumentam, o não conhecimento do recurso por falta de juntada de peças facultativas não se mostrou justo, sendo que a necessidade de peças elucidativas foi exaurida com o documento de fl. 13, uma vez que a petição inicial do processo de conhecimento nada tem a contribuir para o esclarecimento da matéria em exame. Afirmando a existência de erro de julgamento, requerem a modificação do decisum para o fim de "reconhecer ao credor de título judicial o direito de só constranger o devedor a quitar o seu débito em oportunidade futura à escolha do credor, via autos próprios em apartado dos autos de processo de conhecimento." (fl.29) 2. Sem embargo ao empenho com que os ilustres causídicos defendem os interesses de seus constituintes, verifica-se que os embargos declaratórios não têm cabimento, diante da redação do artigo 535 do Código de Processo Civil, uma vez que inexistiu qualquer omis-

ção, obscuridade ou contradição na decisão objurgada. Aliás, relativamente a impropriedade dos embargos declaratórios objetivando efeitos infringentes, confira-se o precedente: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. LEI NOVA MAIS BENÉFICA. OMISSÃO LEVANTADA PELA AUTORA. HONORÁRIOS. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. AUTARQUIA. EFEITO INFRINGENTE. ART. 535 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. A regra disposta no art. 535 do CPC é absolutamente clara sobre o cabimento de embargos declaratórios, e estes só têm aceitação para emprestar efeito modificativo à decisão em raríssima excepcionalidade. Não se prestam a um reexame da matéria de mérito decidida no acórdão embargado. Embargos da autora acolhidos. Rejeitados os embargos da autarquia." (STJ. EDREsp 661495/SP. 5ª Turma. Julg. 01/03/2005. DJ data 21/03/2005. Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca) 3. Diante do exposto, os presentes Embargos de Declaração não merecem ser acolhidos. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

0006 . Processo/Prot: 0315949-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/176465. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000276 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Agravado: Jacqueline Florencio Velozo, Leonir Veloso Cardoso, Maria Izabel Nascimento Silva, Marli dos Santos, Marilene Domingues Alves. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Wilson Sons Agência Marítima Ltda recorre da decisão que extinguiu incidente de impugnação à assistência judiciária, por ilegitimidade da ora agravante, destacando ter havido negativa de jurisdição, pois que nos autos principais não foi declarada tal ilegitimidade, até porque tal processo estaria suspenso em virtude de ajuizada exceção de incompetência. Solicita reforma da decisão, para que seja retomado o processamento do incidente, bem como atribuição de efeito suspensivo. II - Da análise sumária dos fatos apresentados, verifica-se que inexistia risco de dano irreparável à agravante, podendo a questão ser eficazmente decidida pela Câmara, se não houver circunstância capaz de retirar o objeto da pretensão (como, por exemplo, a declaração de ilegitimidade na ação principal). Esta circunstância, aliada à celeridade com que normalmente tramita esta espécie recursal, leva à conclusão de que a decisão agravada deve ser mantida até que sobrevenha julgamento de mérito acerca do presente agravo, fato pelo qual não merece ser concedido o efeito suspensivo almejado. Existem elementos há indicar que o juízo já teria se convencido da ilegitimidade da parte ora agravante, não só pelo que decidiu nos incidentes, mas também por que, nos autos principais, determinou a permanência da agravante, na qualidade de representante legal da empresa Sociedad Navieira Ultragás Ltda. Por óbvio se a permanência da agravante nos autos principais se dá apenas na qualidade de representante de outra empresa, não é ela considerada parte (mas mandatária), não sofrendo, por isso, qualquer conseqüência pessoal no destino da demanda. Para se evitar maiores tumultos e incompreensões, caberia ao juízo expressamente declarar tal ilegitimidade da ora agravante, inclusive excluindo seu nome do registro e distribuição do processo, a fim de extirpar qualquer dúvida a respeito da responsabilidade da agravante. III - Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações, em 10 dias, especialmente a respeito da continuidade da agravante no feito principal como parte legitimada ou não para responder aos efeitos da demanda. IV - Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao presente agravo, em 10 dias. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. Intimem-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Péricles Bellusci de Batista Pereira - Juiz Relator

0007 . Processo/Prot: 0317869-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/182393. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000687 Indenização. Agravante: Adilson Luiz Quevedo. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling. Agravado: Banco do Brasil S/a. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

I. Considerando os motivos invocados pelo Agravante, atribuo, por ora, efeito suspensivo ao recurso até o pronunciamento definitivo pela Câmara, com fundamento nos artigos 527, inciso III e 558, caput do Código de Processo Civil. II. Comuniquem-se ao Juízo "a quo", com urgência, via fax. III. Desnecessária a intimação do Agravado para responder ao presente recurso vez que nem mesmo foi citado para contestar a ação originária, ou seja, a relação processual ainda não se realizou, conforme, inclusive, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "Processual Civil. Agravo de Instrumento. Liminar Indeferida. Réu Ainda Não Citado. Desnecessidade de Intimação Para a Apresentação de Contra-Razões. Art.527, III, do CPC. Razões de Inconformismo. Mera Reprodução dos Argumentos Deduzidos Na Inicial. Desprovemento. Precedentes do STJ." (Agravo em Medida Cautelar n.º 5.611/MA (2002/126706-0). Relatora Ministra Laurita Vaz - j. 26/11/2002) (grifo nosso) IV. Requistem-se à MM. Juíza da causa as informações de estilo, no prazo de 10 dias (artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil). Curitiba, 28 de outubro de 2.005. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0008 . Processo/Prot: 0318499-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146367. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000198 Indenização. Apelante: Nair de Oliveira Santos, Vanderlei Santos, José Adevonsir Santos, Edenise Aparecida Santos. Advogado: Ibero Eduardo Sasso, Luiz Felipe Vitorassi Teixeira. Apelado: Joel Stefano Iatskiu. Advogado: Marco Antonio Farah. Órgão Julgador: 10ª Câmara

Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Trata-se de apelação cível interposta por Nair de Oliveira Santos e outros, em face da sentença (fls. 166/170) que julgou improcedente o pedido inicial, formulado em ação indenizatória de acidente de trabalho, ajuizada contra Joel Stefano Iatskiu, condenando os requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao teor do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, ficando sobrestada tal condenação, por serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita. 2. Entretanto, falece competência a esta Corte de Justiça para apreciar o julgamento do presente recurso, vez que a matéria tratada nos autos versa sobre o pagamento de indenização decorrente de danos causados no âmbito da relação laboral (morte de empregado em acidente de trânsito). Com efeito, a nova redação do artigo 114 da Constituição Federal, dada pela recentíssima emenda constitucional nº 45, promulgada no dia 08 de dezembro de 2004, dispõe que: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas de relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios exceto os servidores ocupantes de cargos criados por lei, de provimento efetivo ou em comissão, incluídas as autarquias e fundações públicas dos refeitos entes da federação; (...) VI - as ações de indenizações por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho". Conseqüentemente, o processamento e julgamento do presente recurso de apelação, apesar da demanda indenizatória ter tramitado na Justiça Comum Estadual, compete a Justiça do Trabalho, de conformidade com o inciso VI, do artigo 114 da Carta Magna. Inclusive, o Eg. Supremo Tribunal Federal, reformulando entendimento anterior, espancou qualquer dúvida acerca da matéria ao julgar o CC 7204/MG, em data de 29 de junho de 2005, colhendo-se do voto do Ministro Carlos Ayers Britto: "Com efeito, estabelecida o caput do art. 114, em sua redação anterior, que era da Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios individuais ou coletivos entre os trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Ora, um acidente de trabalho é fato ínsito à integração trabalhador/empregador. A causa e seu efeito. Porque sem o vínculo trabalhista o infortúnio não se configuraria; ou próprio âmago da relação laboral. A possibilitar a deflagração de efeitos morais e patrimoniais imputáveis a responsabilidade do empregador, em regra, ora por conduta comissiva, ora por comportamento omissivo. (...) Em resumo, a relação de trabalho é a invariável matriz das controvérsias que se instauram entre trabalhadores e empregadores. Já a matéria genuinamente acidentária, voltada para o benefício previdenciário correspondente, é de ser discutida com o INSS, perante a Justiça comum dos Estados, por aplicação da norma residual que se extrai do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro. (...) Tudo comprovado, portanto, que a longa enunciação dos direitos trabalhistas veiculados pelo art. 7º da Constituição parte de um pressuposto lógico: a hipossuficiência do trabalhador perante o empregador. A exigir, assim, interpretação extensiva ou ampliativa, de sorte a autorizar o juízo de que, ante duas defensáveis exegeses do texto constitucional (art. 114, como penso, ou art. 109, I, como tem entendido esta Casa), deve-se optar pela que prestigia a competência especializada da Justiça do Trabalho. Por todo o exposto, e forte no art. 114 da Lei Maior (redações anterior e posterior à EC 45/04), concluo que não se pode excluir da competência da Justiça Laboral as ações de reparação de danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, propostas pelo empregado contra o empregador. Menos ainda para incluí-las na competência da Justiça comum estadual, com base no art. 109, inciso I, da Carta de Outubro." Em arremate, é de se ressaltar que se trata de competência em razão da matéria, ou seja, absoluta, de forma que pode ser conhecida independente de provocações das partes, a qualquer tempo (artigo 113 do Código de Processo Civil). 3. Diante o exposto, declinando a competência em favor da Justiça do Trabalho, determino a sua remessa, com as homenagens de estilo. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

0009 . Processo/Prot: 0319261-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190150. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000113 Medida Cautelar. Agravante: Bradesco Seguros Sa, Fenaseg - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Aparecido Donizetti Andreotti. Agravado: Raimunda das Graças Fernandes dos Santos. Advogado: Maurício Gonçalves Pereira, Luiz Carlos Biaggi, Clarissa Ligia Paranzini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

1. Defiro o processamento do recurso. 2. Insurgem-se as agravantes contra a r. decisão (fl. 72-TJ), proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, que em autos de ação cautelar de exibição de documentos, sob nº 113/2005, houve por determinar o cumprimento integral da liminar deferida, consistente na exibição dos documentos solicitados pela agravada, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). 3. Analisando as razões invocadas pelos agravantes, vislumbra-se a prima facie, na situação concreta, a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, haja vista os possíveis prejuízos decorrentes da aplicação de astreintes no caso concreto. Ademais, vislumbra-se desde já que existem sérias dúvidas acerca da legitimidade da FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e da responsabilidade da Bradesco Seguros S/A, tendo em mira que o documento de fl. 51 assinala que o sinistro foi indenizado pela Sul América Cia Nacional de Seguros. Pelo exposto, atribuo ao recurso o efeito suspensivo pleiteado, determinando a suspensão do ato judicial gravoso, até o final do julgamento deste agravo. 4. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 5. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para

que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 6. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

0010 . Processo/Prot: 0319641-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189284. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027376 Indenização. Agravante: Sociedade Bio-médica Hospitalar Ltda. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Agravado: Jucimara da Veiga Muller, Teresa da Veiga Muller. Advogado: Antônio Cláudio Kozikoski Júnior, Fernando Andreoni Vasconcelos, Walmar Adão Schmitt Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

I. Considerando os motivos invocados pelo Agravante, atribuo, por ora, efeito suspensivo ao recurso até o pronunciamento definitivo pela Câmara, com fundamento nos artigos 527, inciso III e 558, caput do Código de Processo Civil. II. Comuniquem-se ao Juízo "a quo", com urgência, via fax. III. Requistem-se à MM. Juíza da causa as informações de estilo, no prazo de 10 dias (artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil). IV. Intimem-se os Agravados, através de seu procurador, para, querendo, responderem no mesmo prazo (artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil). Curitiba, 08 de novembro de 2.005. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0011 . Processo/Prot: 0314469-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/179603. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3144694 Reparação de Danos. Agravante: Berneck Aglomerados Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Luiz Roberto Werner Rocha. Agravado: Maria Aparecida de Oliveira, Marcelo de Oliveira. Advogado: Raul Aniz Assad, Ana Cristina Tavarano Pereira, Andrea Margarete A. de Miranda. Embargante: Berneck Aglomerados Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Luiz Roberto Werner Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra o despacho de fls. 96/103, que confirmou a decisão proferida em primeira instância, no sentido da competência da Justiça Especializada para o julgamento das Ações de Indenização decorrentes de Acidente de Trabalho e, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, dada a sua manifesta improcedência. Sustenta, em síntese, o Embargante, que o despacho foi omissivo, eis que por já haver sido decidida a pretensão indenizatória por ato ilícito cumulada com indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Araucária e encontrar-se o feito em execução de sentença, devem os autos permanecer no Juízo comum. Propugna pelo acolhimento dos Embargos, de modo que seja sanada a omissão argüida. É o relatório. A irrisignação do Embargante é inoportuna, já que os requisitos para a oposição de Embargos Declaratórios são obscuridade, contradição ou omissão, e o presente recurso não comprova a existência de qualquer destes vícios na decisão objurgada. Ao apontar a existência de omissão, o Embargante visa, única e exclusivamente, a reforma e revisão da decisão proferida por este Relator; no entanto, é patente a impossibilidade desta pretensão, posto que não é admitida, em embargos declaratórios, tal reapreciação. Os Embargos de Declaração, a teor do artigo 535 do Código de Processo Civil, não dão ensejo a que seja reaberta a discussão em torno da matéria tratada nos autos, como quer o Embargante. Se há erro na apreciação da prova, ou má interpretação dos fatos, ou mais, inaplicado corretamente o direito, outro é o veículo apto à revisão do aresto, não os embargos declaratórios, despidos que são, a não ser em casos excepcionais, da eficácia infringente da decisão hostilizada, eis que "Não são cabíveis embargos de declaração utilizados como indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador" (RTJ 164/793). Se, alegando omissão na decisão, a parte tenta descobrir seu verdadeiro propósito de rediscutir a matéria já decidida, obter complementação dos fundamentos da decisão e refutação de todos os argumentos que lançou, há de ter necessariamente obstaculizado seu intento. Este recurso mostra-se inidôneo para conseguir tal objetivo, posto que não são admitidas inovações além dos limites da simples declaração. Neste sentido, os seguintes julgados: "Não ocorre omissão quando o acórdão deixa de responder exaustivamente a todos os argumentos invocados pela parte, certo que a falha deve ser aferida em função do pedido, e não das razões invocadas pelo litigante. Não há confundir ponto do litígio com argumento trazido à colação pela parte, principalmente quando, para a solução da lide, bastou o exame de aspectos fáticos, dispensando o exame da tese, por mais sedutora que possa parecer. Se o acórdão contém suficiente fundamento para justificar a conclusão adotada, não cabe falar em omissão, então objeto da pretensão recursal, não cabe falar em omissão, posto que a decisão está completa, ainda que diversos os motivos acolhidos seja em primeira, seja em segunda instância. Os embargos declaratórios devem referir-se a ponto omissivo ou obscuro da decisão e não a fatos e argumentos mencionados pelas partes." Acórdão do 1º TACSP - Rel. Márcio Bonilha - JTACSP - LEX 47/106 (Citado por Sonia Marcia Hase de Almeida Baptista, Embargos de Declaração, RT, 1993, p. 123). "O juízo não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RT,689:147). "... 2. Fundamentos, nos quais se suporta a decisão impugnada, apresentam-se claros e nítidos. Não dão lugar, portanto, a obscuridades, dúvidas ou contradições. O não aca-

tamento das argumentações contidas no recurso não implica cerceamento de defesa, posto que ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. 3. Não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto. ... Desnecessidade, no bojo da ação julgada, de se abordar, como suporte da decisão, os dispositivos legais e constitucionais apontados." (AGResp 445.506-PR - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. José Delgado, DJU de 24-3-2003, p. 145). Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, já se pronunciou no sentido de que "mesmo nos embargos de declaração com o fim de questionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa". (STJ 1ª Turma, Rec. Especial nº 11.465-0 - SP, 23/11/92, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in DJU de 15/02/93, p. 1665). Por outro lado, no que diz respeito à alegação de do marco para a definição da competência, que, sob sua ótica, deve ser a sentença de mérito, restou expressamente consignado no decisum ora embargado que a competência discutida no caso em tela, por ser fixada em razão da matéria, possui caráter absoluto. Assim, a teor do que dispõe a parte final do artigo 87, do Código de Processo Civil, as modificações do estado de direito, como aquelas trazidas pela Emenda Constitucional 45/04, possuem extrema relevância e devem ser aplicadas imediatamente. No mesmo sentido é também a redação do artigo 113, da legislação processual, que expressamente prevê que a incompetência absoluta pode ser declarada em qualquer tempo e grau de jurisdição. Desta forma, muito embora tenha havido anterior pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça (de se frisar, neste ponto, a grande reviravolta jurisprudencial sobre a matéria), verifica-se que, em se tratando de incompetência absoluta, a todo tempo é dado ao magistrado reconhecer o vício e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, como acertadamente fez o julgador a quo. Neste sentido, já decidiu este Tribunal: "Agravo em Agravo de Instrumento. Decisão monocrática proferida de ofício não conhecendo do agravo de instrumento ante a incompetência absoluta deste Tribunal. Ação originária de indenização por ato ilícito cumulada com indenização por dano moral. Fase de execução. Competência da Justiça Laboral. Agravo não provido. I. A partir da Emenda Constitucional nº 45/2004 que deu nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal a competência para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho passaram desde logo, à Justiça laboral. II. Por tratar-se de competência absoluta, matéria de ordem pública que deve ser argüida de ofício, não há que se falar em 'perpetuatio jurisdictionis', devendo todos os recursos distribuídos a este Tribunal e pendentes de julgamento, qualquer que seja a fase em que se encontrem, serem encaminhados ao órgão competente, para que estes conheçam e julguem as impugnações recursais, sob pena de nulidade absoluta da decisão proferida. III. Recurso que não merece provimento (Agravo n. 305.383-0/01, Relator Des. Tufi Maron Filho). No mesmo sentido, "A alteração de competência 'ratione materiae' tem aplicação imediata, se não ressalvada na lei que trouxe a modificação, e se aplica independentemente da fase em que se encontra o processo (STJ - 2ª Seção, CC 948-GO, rel. Min. Sávio de Figueiredo, j. 14.3.90, v.u. DJU 9.4.90, p. 2.738)"4 E ainda, "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. APLICAÇÃO, IMEDIATA, DA EC Nº 45/2004 (ART. 114, VII). ART. 87 DO CPC. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. 1. Conflito de competência estabelecido entre a Justiça Comum Estadual e a Justiça Laboral, em ação na qual se busca a indenização por danos material e moral, decorrentes de acidente de trabalho. 2. O art. 114, VI, da CF/1988, com a redação inserida pela EC nº 45/2004, dispõe que 'compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho'. 3. Com o advento da EC nº 45/2004, que deu nova redação ao art.114 da Carta Magna de 1988, a competência para julgar o presente feito é da distinta Justiça do Trabalho. Tratando-se de competência absoluta, deve o juiz, de ofício, declarar a incompetência, nos termos do art. 113do CPC. 4. No tocante ao fenômeno da aplicação da Emenda Constitucional referida no tempo, tenho que ela se aplica, desde logo, em face do disposto na parte final do art. 87 do CPC. Todos os processos, em conseqüência, qualquer que seja a fase em que se encontrem, devem ser enviados À Justiça do Trabalho, sob pena de nulidade absoluta. 5. Precedentes desta Corte Superior. 6. Competência do Juízo Trabalhista." (STJ - CC. Nº 050.603 - Rel. Min. José Delgado - DJ. 14.09.2005). Assim, considerando que o presente recurso se trata de mera tentativa de rediscussão da matéria já exaustivamente analisada por este Tribunal, não é de se acolher os Embargos de Declaração interpostos eis que o Embargante, na verdade, pretende efeitos infringentes e modificativos do julgado em sede imprópria, posto que devem ser observados os limites do art. 535 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Juiz Conv. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0012 . Processo/Prot: 0318769-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/188442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000668 Cobrança. Agravante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Fabrício Rocha, Eduardo Alberto Marques Virmond, Mariana Noale Rebelato. Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba(Seb). Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jeferson Renato R Zaneti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Unibanco AIG Seguros S/A recorre da decisão que, em ação de cobrança proposta por Sociedade Evangélica de Curitiba, concedeu a antecipação de tutela, determinando à agravante o depósito, em prazo razoável para os trâmites administrativos, de importância correspondente ao atendimento médico emergencial a vítimas de acidentes automobilísticos, com base no

convênio DPVAT, sob o fundamento de que, demonstrada a prestação dos serviços, a postergação da medida inviabiliza o atendimento médico. A agravante destaca não estarem presentes os pressupostos para a concessão da tutela antecipada, pois existe necessidade de se conferir a documentação e os valores apresentados (para frustrar eventuais fraudes), além de ser devida a limitação contida em tabelas aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. Destacando o prejuízo que poderia sofrer com o antecipado depósito dos valores (e a natural dificuldade para se recuperar eventual quantia levantada), solicita a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. II - Da análise sumária dos fatos apresentados, verifica-se que inexiste risco de dano irreparável à agravante, podendo a questão ser eficazmente decidida pela Câmara, especialmente pelo fato do juízo não ter fixado, desde logo, prazo para cumprimento da ordem, e ter condicionado o levantamento das quantias ao oferecimento de caução idônea. Estas circunstâncias, aliadas à celeridade com que normalmente tramita esta espécie recursal, leva à conclusão de que a decisão agravada deve ser mantida até que sobrevenha julgamento de mérito acerca do presente agravo, fato pelo qual não merece ser concedido o efeito suspensivo almejado. III - Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações, em 10 dias. IV - Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao presente agravo, em 10 dias. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Péricles Bellucci de Batista Pereira Juiz Relator

III Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08861

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Evandro Bitencourt	001	0310134-0
Gerusa Linhares	001	0310134-0
João Antonio Santa Rosa	001	0310134-0
Mauri Nascimento	001	0310134-0
Rafael Nogueira da Gama	001	0310134-0
Zara Inês Schmidt Nunes	001	0310134-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0310134-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/127124. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000402 Reparação de Danos. Apelante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Apelado: Sebastiana Martins de Souza, Aparecido de Souza Neto. Advogado: João Antonio Santa Rosa. Interessado: Irmãos de Rolt Transportes, Importação e Exportação Ltda, Transportes Anva Ltda, Manoel Raupp de Moraes. Advogado: Mauri Nascimento, Evandro Bitencourt, Zara Inês Schmidt Nunes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios. Proferido: no protocolo sob nº 2005.00195694

Tendo em vista a realização de transação entre as partes litigantes, anunciada às fls. 357 usque 360, o presente recurso de apelação resta sem objeto, razão pela qual tenho o por extinto. Int. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

III Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08881

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abelardo L. S. Mendes	094	0276162-4
Acir Oliskowski	059	0198881-6
Adilson Luiz Bohateczuk	041	0208965-2
Aimoré Od Rocha	077	0286199-4
Aimoré Od Rocha Junior	077	0286199-4
Airton Passos de Souza	038	0227221-7/01
Alberto Silva Gomes	046	0291745-9
Alceu Bollis	002	0280790-7/01
Alcides Soares de Oliveira Neto	016	0312467-2
Alessandra Lígia Cantarotti	017	0279357-5/01
Alessandra Schuta	076	0295473-4
Alessandro Kioshi Kishino	062	0309208-8
Alexandre Henrique Guzzo	021	0252660-3/01
Alexandre Zolet	090	0228696-8
Alexandre da Silva Moraes	075	0308585-6
Ana Paula Domingues dos Santos	050	0305784-7
Anassílvia A. Arrechea	090	0228696-8
André Renato Miranda Andrade	041	0208965-2
Andrea Fernandes Araújo	010	0302353-0/01
Andrea Cristina Stonoga	064	0196733-7/01
Anna Consuleo Leite merege	088	0196610-9
Antônio Augusto Garcia Leal	094	0276162-4
Antonio Mauricio Gonçalves	026	0252380-0/01
Ardemio Dorival Mucke	007	0312076-1
Arnaldo Conceição Júnior	003	0186411-3
Arnaldo Ferreira	064	0196733-7/01
Ary Bracarense Costa Júnior	068	0200550-9/01
Augustinho da Silva	029	0249486-2/01
Augusto José Bittencourt	089	0234957-3
Auracy Azevedo de Moura Cordeiro	093	0200340-3
Banco Meridional do Brasil S/a	035	0217060-1
Benoit Scandelari Bussmann	028	0292250-9
Bernardo Moreira dos S. Macedo	001	0276517-9/01
Célia Luzia Huk Distéfano Grácia	019	0258716-4/01
	025	0295028-9/01
	055	0249919-6/01
Cícero Belin de Moura Cordeiro	093	0200340-3
Caio Marcelo Rebouças de Biasi	009	0181526-9

Carla Eliza dos Santos Saldanha	085	0203587-8
Carlos Afonso Ribas Rocha	031	0194515-1/01
Carlos Alberto Senkiv	048	0291860-1
Carlos Fernando Zarpellon	023	0300888-0/01
Carlos Walter Moreira	040	0315239-0
Carlos Werzel	048	0291860-1
Carlyle Popp	005	0306500-5
	090	0228696-8
Carmen das Graças Silva Marins	053	0307878-2
Carmencita Aparecida S. Oliveira	054	0280141-4/01
Cassia Maria Silva	081	0212876-9
Cassia Simoni Zanzarini	075	0308585-6
Cassiano Luiz Lurk	074	0302981-4
Catanduva Serpa Sá	084	0255629-4
Cecil Moreira Ribeiro	013	0246595-4/01
Cesar Augusto Gazzoni	087	0231750-2
Cinthia Parpinelli Leitão	071	0201497-1/01
Ciro Gilmar Campos	024	0274876-5
Cláudia Andréia Tortola	011	0299055-2
Clodoaldo Chukr	012	0269381-8/01
Clodoaldo de Meira Azevedo	054	0280141-4/01
Conceição Aparecida R. C. Moura	027	0187901-6
Cristhian Denardi de Britto	087	0231750-2
Cristiane Pagnoncelli	021	0252660-3/01
Cristiano Augusto Vasc. Calixto	044	0291943-5
Daniella Leticia Broering	057	0311185-1
Danton Ilyushin Bastos	016	0312467-2
Deolindo Antonio Novo	082	0304150-7/01
Desiree Lobo Muniz Santos Gomes	075	0308585-6
Devanil de Luca Junior	050	0305784-7
Dinizir Domingues	024	0274876-5
Djalma Sigwalt	012	0269381-8/01
	013	0246595-4/01
	014	0243562-3/01
	017	0279357-5/01
	019	0258716-4/01
	021	0252660-3/01
	026	0252380-0/01
	029	0249486-2/01
	034	0298676-7/01
	036	0296887-2/01
	055	0249919-6/01
	080	0302091-5/01
	081	0212876-9
	026	0252380-0/01
	095	0289407-3
Dulce Maria Gawloski	022	0305546-7
Edilamar Teresinha Pereira Serra	049	0182681-9
Edimara Iansen Wiczorek Rosas	088	0196610-9
Edison Soares de Azevedo	086	0193808-7
Edmar Fernando Gelinski	025	0295028-9/01
Edson José Vianna	053	0307878-2
Edvaldo Luiz da Rocha	020	0310963-1
Edwil Caliani	036	0296887-2/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	031	0194515-1/01
	071	0201497-1/01
Elizabeth Maria Spengler	080	0302091-5/01
Elizandra Pareja Tondinelli	049	0182681-9
Elvis Bittencourt	089	0234957-3
Elvis Neiva	084	0255629-4
Emiliana Silva Sperancetta	060	0174030-7
Enéas Jeferson Melnik	019	0258716-4/01
Eneida Ameny Schiaffino Souto	045	0289868-6
Erasmo Felipe Arruda Junior	093	0200340-3
Ernani Ori Harlos Júnior	052	0303204-6
Euclides Eudes Panazzolo	083	0249308-3
Expedito Eugênio Stefanello Lago	092	0204074-0
Fátima Barroti de Sá Dias Rangel	061	0303480-6
Fabiana Cristina Braun	059	0198881-6
Fabiano Jorge Stainzsch	074	0302981-4
Fabiano Neves Macieyewski	046	0291745-9
Fabio Amaral Rocha	029	0249486-2/01
Fernanda Pires Alves	032	0313395-5
Fernando Augusto Dissenha	035	0217060-1
Fernando Cesar Toporowicz	025	0295028-9/01
Fernando Paulo Moretti	087	0231750-2
Fernando Ribas	070	0296985-3
Fernando Schiaffino Souto	045	0289868-6
Felipe Alves da Mota	095	0286047-3
Flaviana Daniele Gomes	064	0196733-7/01
Francisco Carlos Caldas	080	0302091-5/01
Francisco de Paula Xavier Neto	083	0249308-3
Francislaine Guidoni	009	0181526-9
	073	0237998-6/01
Genesio Tavares	015	0311215-4
Geraldo Doni Junior	090	0228696-8
Geraldo Munhoz de Mello	029	0249486-2/01
Geraldo Nilton Korneiczuk	017	0279357-5/01
Geraldo Nogueira da Gama	001	0276517-9/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	006	0293074-3/02
Gilceo Jair Klein	089	0234957-3
Gilmar Minezzo	021	0252660-3/01
Gilmar Pavesi	045	0289868-6
Gisele Soares	043	0291515-1
Gizelle de Assis	096	0287219-5
Guido Henrique Souto	045	0289868-6
Guilherme Navarro Lins de Souza	005	0306500-5
Hailton Jose Modesto D'avila	051	0302252-9
Hamilton Antonio de Melo	078	0194645-4
Helcio Chiamulera Monteiro	062	0309208-8
Helena Mussolino	064	0196733-7/01
Helio Querino Jost	089	0234957-3
Humberto Rincoski Costantino	064	0196733-7/01
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	010	0302353-0/01
Ilson Ney Bembem	022	0305546-7
Inês Rosolem	010	0302353-0/01
Iolanda Munhoz Júnior	018	0313162-6
Irae Cristina Holecz	028	0292250-9
Irapuan Caesar da Costa	048	0291860-1
Irapuan Caesar da Costa Junior	048	0291860-1
Ismail Chukr Neto	012	0269381-8/01
Ítalo Tanaka Junior	058	0286789-8
Júlio César Dalmolin	030	0294709-5

Jaceguay F. d. L. Ribas	005	0306500-5
Jackson Gladston Nicolodi	027	0187901-6
Jaime Oliveira Penteado	006	0293074-3/02
Jair Antonio Wiebelling	030	0294709-5
Jane Castanha	081	0212876-9
Janio Santos de Figueiredo	087	0231750-2
Jaqueline Soares Ferrarini	063	0294834-3
Jerdal Aloisio Borges de Carvalho	089	0234957-3
João Batista dos Anjos	033	0246175-2
João Cândido Michalski	063	0294834-3
João Maria Brandão	009	0181526-9
João Nelson Kinal	088	0196610-9
João dos Santos Gomes Filho	075	0308585-6
Joe Tennyson Velo	043	0291515-1
José Ambrosio Dias Filho	033	0246175-2
José Antonio Nascimento Loyola	065	0192779-7
José Antonio de Andrade Alcântara	057	0311185-1
José Arrebola Gonçalves	066	0206763-0
José Augusto Bertelli	063	0294834-3
José Carlos Dias Neto	013	0246595-4/01
José Carlos Fabri	073	0237998-6/01
José Eduardo Grittes Manzochi	072	0315550-4
José Eli Salamacha	048	0291860-1
José Francisco M. d. Oliveira	081	0212876-9
José Laercio Chelski	047	0294065-8
José Madson dos Reis	052	0303204-6
José Maurício do Rego Barros	005	0306500-5
José Orlindo Nercolini	015	0311215-4
José Roberto Spina	023	0300888-0/01
José Tadeu Saliba	093	0200340-3
José do Carmo Badaró	088	0196610-9
Jose Pereira de Moraes Neto	085	0203587-8
Jose Renato G. Cella	079	0215315-3
Julio Cesar Piuçi Castilho	038	0227221-7/01
Kátia Naomi Yamada	091	0200823-7
Kakunen Kyosen	056	0283314-9/01
Karin Loiz Holler	030	0294709-5
Kellen Cristina Gomes	075	0308585-6
Kelly Cristiane Borges Vissosi	010	0302353-0/01
Kely Kuhnen	011	0299055-2
Laércio Benedicto Levandoski	055	0249919-6/01
Leandro Camargo Martins	092	0204074-0
Leandro Ferreira Bernardo	082	0304150-7/01
Leandro Garcia	038	0227221-7/01
Leila Rangel Barreto Luz	003	0186411-3
Leonardo Augusto Genari	070	0296985-3
Louise Rainer Pereira Gionédís	060	0174030-7
Luís Fernando da Silva Tambellini	074	0302981-4
Luciana Cordeiro D. d. Oliveira	089	0234957-3
Luciano Anghinoni	006	0293074-3/02
Luciano Coutinho Langer	047	0294065-8
Luciano Francisco de O. Leandro	051	0304225-9
Luciany Michelli P. d. Santos	020	0310963-1
Lucio Mauro Noffke	030	0294709-5
Lucyanna Joppert Lima Lopes	076	0295473-4
Luis Henrique D. Escarmanhani	068	0200550-9/01
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	078	0194645-4
Luiz Alberto Domingues Galvão	044	0291943-5
Luiz Antonio Cichocki	056	0283314-9/01
Luiz Bresolin	074	0302981-4
Luiz Calixto de Bastos	016	0312467-2
Luiz Carlos da Rocha	022	0305546-7
Luiz Gonzaga Moreira Correia	046	0291745-9
Luiz Henrique de Andrade Nassar	028	0292250-9
Luiz Renato Arruda Brasil	036	0296887-2/01
Luiz Rodrigues Wambier	048	0291860-1
Luiz Sérgio de Toledo Barros	081	0212876-9
Májeda Denise Mohd Popp	090	0228696-8
Márcia L. Gund	030	0294709-5
Márcia Regina Rodacoski	012	0269381-8/01
	013	0246595-4/01
	014	0243562-3/01
	017	0279357-5/01
	019	0258716-4/01
	021	0252660-3/01
	025	0295028-9/01
	026	0252380-0/01
	029	0249486-2/01
	034	029486-7/01
	036	0296887-2/01
	055	0249919-6/01
	080	0302091-5/01
	080	0302091-5/01
	088	0196610-9
Márcia Severina Badaró	062	0309208-8
Márcio Gabrielli Godoy	073	0237998-6/01
Manoel Ronaldo Leite Junior	070	0296985-3
Marcela Virginia Thomaz	070	0296985-3
Marcelo Criviano Lopes	031	0194515-1/01
Marcelo Gustavo Goldoni	061	0303480-6
Marcelo José Ciscato	004	0311765-9
Marcelo Marquardt	004	0311765-9

José Roberto Orquiza. Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 44. Nº Livro: 2. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS INFRINGENTES. EMENTA: EMEN-TA PROPOSTA DE SEGURO - PAGAMENTO INTEGRAL DO PRÊMIO - RECUSA EXTEMPORÂNEA - ALEGAÇÃO DE ESTAR FORA DA POLÍTICA DE ACEITAÇÃO - RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA - LIBERDADE DE CONTRATAR - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - EMBARGOS INFRINGENTES DESPROVIDOS. I - A proposta de seguro formulada pelo interessado não vincula a seguradora, que pode livremente avaliar a conveniência de assumir os riscos decorrentes do negócio. II - A recusa de contratar, ainda que manifestada fora do prazo, não importa em dano moral, especialmente porque não foi imputado ao embargante qualquer fato desabonado. III - No caso em apreço, não se pode falar em dano moral presumido e, inexistindo prova do efetivo sofrimento, não é devida a indenização.

0002 . Processo/Prot: 0280790-7/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2005/66750. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2807907 Apelação Cível. Embargante: Maria Cristina Garcez do Nascimento. Advogado: Alceu Bol-lis. Embargado: Hospital São Lucas S/a. Advogado: Osmann de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Marcos Sérgio Galliano Daros. Nº Acórdão: 45. Nº Livro: 2. Julgado em: 20/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Câmara Cível em Composição Integral deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em acolher os Embargos Infringentes, ficando vencidos os Desembargadores RONALD SCHULMAN e ARAÚJO ARAÚJO RIBAS. EMENTA: I. DIREITO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL. ALTA MÉDICA APÓS CIRURGIA. PACIENTE QUE SAI DO HOSPITAL SEM CADEIRA DE RODAS.

0003 . Processo/Prot: 0186411-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/132889. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000454 Indenização. Apelante: United Color Of Benetton do Brasil S/a.. Advogado: Arnaldo Conceição Júnior, Paulo Petrocini. Rec. Adesivo: M & F Confeções Ltda.. Advogado: Valmir de Freitas Silveira, Leila Rangel Barreto Luz. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2169. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e dar provimento à apelação, prejudicado o recurso adesivo. EMENTA: Civil. "Franchising". Ausência de regulamentação. Incidência das normas do Código Civil. Ruína do empreendimento comercial do franqueado que alegou má qualidade dos produtos e atrasos na entrega das mercadorias. Ausência de provas. Ademais, mudança do ponto comercial da autora e alegação dela própria de que parte do insucesso foi decorrente dos planos econômicos do governo federal. Pretendida indenização indevida. Sentença reformada, com inversão dos ônus da sucumbência. Apelação cível provida. Recurso adesivo prejudicado.

0004 . Processo/Prot: 0311765-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001415 Indenização. Agravante: Leon Grunpenmacher. Advogado: Patrick Gai Mercer, Marcelo Marquardt. Agravado: Emerson Rígoni. Advogado: Marcelo José Ciscato. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2170. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso. EMENTA: REPARAÇÃO CIVIL - ERRO MÉDICO - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO PARA A DEFESA DO AGRAVADO - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (CDC, Art. 6º, VIII) - POSSIBILIDADE DO MESMO TRATANDO-SE DE RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - PECULIARIDADES DA CAUSA E O CONCEITO DE NORMALIDADE QUE TEMPERA A REGRA ACTORI INCUMBIT PROBATIO - A DOUTRINA DE AGUIAR DIAS E A POSIÇÃO DO STJ - VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HIPOSIUFICIÊNCIA TÉCNICA - LEGITIMIDADE DO DECISUM AGRAVADO - RECURSO DESPROVIDO. I. Segundo a doutrina de AGUIAR DIAS o que se verifica, em matéria de responsabilidade, é o progressivo abandono da regra actori incumbit probatio, no seu sentido absoluto, em favor da fórmula de que a prova incumbe a quem alega contra a normalidade, que é válida tanto para a apuração de culpa como para a verificação da causalidade. A noção de normalidade se juntam, aperfeiçoando a fórmula, as de probabilidade e de verossimilhança que, uma vez que se apresentem em grau relevante, justificam a criação das presunções de culpa. 2.

A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao 'critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente segundo as regras ordinárias de experiências' (art. 6º, VIII). Isso quer dizer que não é automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor (STJ, REsp. n. 171.988-RS, Terceira Turma, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER).

0005 . Processo/Prot: 0306500-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/132690. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000627 Indenização. Agravante: PLUS VITA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos. Agravado: MASSA FALIDA DE ACG INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, MASSA FALIDA DE DISTRON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Guilherme Navarro Lins de Souza, Vanessa Groger, Ricardo Rodolfo Born, Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas. Interessado: BUNGE ALIMENTOS S/A. Advogado: José Maurício do Rego Barros, Maria Cristina Correa de Carvalho Wnequeira, Waldir Francisco Johann. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2171. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - LUCROS CESSANTES - DANOS MORAIS - PEDIDOS CERTOS - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 259, II DO CPC - VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER À SOMA DOS PEDIDOS FORMULADOS - RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0293074-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/151164. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2930743 Indenização. Agravante: Ativos S/a - Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luciano Anghinoni, Thaís Alarcón de Albuquerque. Agravado: Marco Aurélio Rodrigues Morey. Advogado: Marco Aurélio Rodrigues Morey. Embargante: Marco Aurélio Rodrigues Morey. Advogado: Marco Aurélio Rodrigues Morey. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2172. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os Embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO EMBARGADO SE BASEOU EM UMA PREMISSA EQUIVOCADA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE. O acolhimento dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes e modificativos do julgado, somente pode ocorrer em casos especiaisíssimos, quando de fato constatada omissão ou contradição cujo reparo conduza a outra convicção, diversa daquela esboçada pela decisão embargada. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, já se pronunciou no sentido de que "mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa". (STJ 1ª Turma, Rec. Especial nº 11.465-0 - SP, 23/11/92, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in DJU de 15/02/93, p. 1665). No que diz respeito à alegação de que a inscrição do nome do Embargante no SERASA se deu sem a devida notificação, restou consignado no acórdão, a fim de fundamentar a liminar que possibilitou a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição de crédito, que para evitar abusos, deve-se comunicar a inscrição de nome naquele banco de dados (CDC, art. 43, § 2º). Contudo, não exige esse dispositivo que a comunicação seja prévia. E a falta de comunicação prévia, por si só, não caracteriza dano moral.

0007 . Processo/Prot: 0312076-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131671. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000835 Embargos a Execução. Apelante: Zilda Magalhães Santana. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Auxiliar Imóveis Ltda. Advogado: Ardemio Dorival Mucke. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 2173. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONSISTENTE EM SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO A SER UTILIZADO DA ÉPOCA DA CITAÇÃO, ANTE O SILÊNCIO DO DECISUM - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA POR FORÇA DE LEI. RECURSO PROVIDO. Ao fixar o termo inicial dos juros de mora a partir da citação, restou implícito no julgado que o valor do salário mínimo a ser utilizado também é aquele da época da citação, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir de então. A ressalva que se faz é que, em sendo utilizado o salário mínimo da época da citação, por óbvio que sobre tal valor deverá incidir correção monetária, também a partir da citação, já

que ela decorre de lei e nada mais representa do que simples instrumento de atualização da moeda, face sua desvalorização em decorrência da inflação.

0008 . Processo/Prot: 0307136-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/138110. Comarca: Castro. Vara: Juizado Especial Cível. Ação Originária: 200500000382 Reparação de Danos. Agravante: EDSON JOSÉ OBEREK DE SOUZA. Advogado: Vinya Mara Anderes Dziejewski, Maurício José Matras. Agravado: PIETER ELTJO DIJKINGA. GRANJA ECOLÓGICA AVÍCOLA LTDA. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 2174. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PRETENSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AMPARADA EM FATOS QUE DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA E DOCUMENTOS UNILATERAIS A SEREM SUBMETIDOS AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA A CONVENCER DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0181526-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/104393. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000977 Indenização. Agravante: Fabrício Lankaites. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Caio Marcelo Reboças de Biasi, Francislaime Guidoni. Agravado: Izac Despachante, Izac Hermenegildo da Silva, Dalva Pickina da Silva. Advogado: João Maria Brandão. Interessado: Mass Motos Ltda - ME. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2175. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE O PEDIDO DO AGRAVANTE DE DECRETAÇÃO DA REVELIA DOS RÉUS - ALEGAÇÃO DE QUE O FATO DE O PROCURADOR DOS AGRAVADOS TER COMPARECIDO EM CARTÓRIO, JUNTADO PROCURAÇÃO E RETIRADO OS AUTOS EM CARGA ENSEJARIA O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO PREVISTO PELO ARTIGO 214, § 1º, DO CPC - DESACOLHIMENTO - NÃO OBTANTE A JUNTADA DA PROCURAÇÃO, APLICA-SE À ESPÉCIE A REGRA INSCULPIDA NO ARTIGO 241, INCISO III, DO CPC, SEGUNDO A QUAL, HAVENDO MAIS DE UM RÉU, O PRAZO PARA CONTESTAR SOMENTE TEM INÍCIO APÓS A JUNTADA AOS AUTOS DO ÚLTIMO MANDADO DE CITAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO - ARGÜIÇÃO NO SENTIDO DE QUE SERIA APLICÁVEL AO CASO EM TELA O DISPOSTO NO ARTIGO 298 DO CPC - IMPROCEDÊNCIA - SOMENTE QUANDO O AUTOR DESISTE DA AÇÃO EM RELAÇÃO A ALGUM RÉU AINDA NÃO CITADO É QUE HAVERIA DE SE FALAR NA INCIDÊNCIA DE TAL DISPOSITIVO - RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0302353-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/149159. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3023530 Indenização. Agravante: Companhia Cacique de Café Solúvel. Advogado: Rosângela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Pedro Rodrigo Khater Fontes, Ricardo Domingues Brito. Agravado: Casturino Marcondes Martins. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Inês Rosolem, Andrea Fernandes Araújo, Kelly Cristiane Borges Visso. Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral e Arrumadores de Londrina. Advogado: Sania Stefani. Embargante: Companhia Cacique de Café Solúvel. Advogado: Rosângela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Pedro Rodrigo Khater Fontes, Ricardo Domingues Brito. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2176. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em receber como agravo regimental e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DE MERO DESPACHO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO MESMO COMO SE AGRAVO REGIMENTAL FOSSE - MANUTENÇÃO DO DESPACHO ANTERIOR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NAS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO - RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0299055-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/82712. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300000043 Previdenciária. Autor: José Augusto dos Santos. Advogado: Cláudia Andréia Tortola. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Kely Kuhnen. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2177. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS

- ART. 475, II, § 2º DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

0012 . Processo/Prot: 0269381-8/01 Agravo

. Protocolo: 2005/168119. Comarca: Colorado. Ação Originária: 2693818 Cobrança. Apelante: Mauro Macieiro. Advogado: Clodoaldo Chukr, Ismail Chukr Neto. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Colorado. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Wanderlei de Oliveira Cardoso. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Colorado. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Wanderlei de Oliveira Cardoso. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2178. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Competência. Ação de cobrança proposta pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e outros. Contribuição sindical rural (patronal). Constituição Federal, artigo 114, inciso III. Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Transferência da competência para a Justiça do Trabalho. Competência em relação da matéria, absoluta, por conseguinte. Superveniente incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual. Remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Multiplicidade de precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no mesmo sentido, em situações análogas. CPC, art. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Essa alteração, como se vê, estabelece nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuatio iurisdictionis, inclusive porque há a respeito a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. IV - Agravo Interno desprovido.

0013 . Processo/Prot: 0246595-4/01 Agravo

. Protocolo: 2005/164255. Comarca: Porecatu. Ação Originária: 2465954 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: José Carlos Dias Neto, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Cecil Moreira Ribeiro. Advogado: Cecil Moreira Ribeiro. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: José Carlos Dias Neto, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2179. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Competência. Ação de cobrança proposta pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e outros. Contribuição sindical rural (patronal). Constituição Federal, artigo 114, inciso III. Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Transferência da competência para a Justiça do Trabalho. Competência em relação da matéria, absoluta, por conseguinte. Superveniente incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual. Remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Multiplicidade de precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no mesmo sentido, em situações análogas. CPC, art. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Essa alteração, como se vê, estabelece nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuatio iurisdictionis, inclusive porque há a respeito a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. IV - Agravo Interno desprovido.

0014 . Processo/Prot: 0243562-3/01 Agravo

. Protocolo: 2005/164234. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2435623 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de União da Vitória. Advogado: Zeidan Marcelo Faraj, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Mário Ravanello. Advogado: Maurício Flávio Magnani, Vitor Lotoski. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de União da Vitória. Advogado: Zeidan Marcelo Faraj, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2180. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Com-

petência. Ação de cobrança proposta pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e outros. Contribuição sindical rural (patronal). Constituição Federal, artigo 114, inciso III. Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Transferência da competência para a Justiça do Trabalho. Competência em relação da matéria, absoluta, por conseguinte. Superveniente incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual. Remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Multiplicidade de precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no mesmo sentido, em situações análogas. CPC, art. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Essa alteração, como se vê, estabelece nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuatio iurisdictionis, inclusive porque há a ressalva a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. IV - Agravo Interno desprovido.

0015 . Processo/Prot: 0311215-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/129880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000238 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros SA. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Jane Cherem Corte Bezerra da Silva, Maria Olinda Cherem Corte Bezerra da Silva, Maria Fernanda Cherem Corte Bezerra da Silva. Advogado: Genesio Tavares. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 2181. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: EMENTA AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - MORTE DO SEGURADO - NEGATIVA DE PAGAMENTO DA COBERTURA CONTRATADA - ALEGAÇÃO DE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE - INOCORRÊNCIA - HIPÓTESE DE RENOVACÃO AFASTADA. POIS PARA QUE A RENOVACÃO ANUAL SE OPERASSE, NECESSÁRIA A EXTERIORIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DE CELEBRAR A AVENÇA, A CADA ANO, DEMONSTRANDO INEQUÍVOCO INTERESSE EM RENOVÁ-LA, A QUAL INEXISTIU DURANTE TODO O PERÍODO EM QUE VI-GOROU O CONTRATO - TÍPICA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DO PACTO - PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO SEGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se a cada ano, as partes não anuíam expressamente com a nova avença, não colhendo a seguradora manifestação de vontade do segurado a cada novo contrato, para que a renovação se concretizasse, por certo que o que ocorria era uma prorrogação do contrato primitivo, restando configurada, portanto, a hipótese de contrato uno, que se prorrogou automaticamente. Assim, se o segurado tomou conhecimento da doença, quase um ano depois da contratação do seguro, a alegada má-fé do mesmo não resta configurada, vez que a doença que lhe acometeu não era pré-existente ao pacto firmado, quando devido o pagamento da cobertura, na forma contratada.

0016 . Processo/Prot: 0312467-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/133829. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000040 Ordinária. Apelante: Osmar Antonio Camara Canto. Advogado: Luiz Calixto de Bastos, Danton Ilyushin Bastos. Apelado: Alcides Soares de Oliveira Neto. Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 2182. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE - APELAÇÃO CÍVEL - ARGUÍÇÃO DE QUE O APELADO, NA CONDIÇÃO DE ADVOGADO, OFENDEU A MORALE A DIGNIDADE DO APELANTE AO EMPREGAR AS EXPRESSÕES 'AGIOTA' E 'AGIOTAGEM' - DESACOLHIMENTO - O ADVOGADO POSSUI IMUNIDADE PELAS PALAVRAS E EXPRESSÕES UTILIZADAS EM JUÍZO - ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - OS TERMOS SUPOSTAMENTE OFENSIVOS FORAM EMPREGADOS NO CONTEXTO DE AÇÕES DE COBRANÇA E DE EXECUÇÃO, COM A FINALIDADE DE DEMONSTRAR QUE, SOBRE OS VALORES COBRADOS, INCIDIAM ALTAS TAXAS DE JUROS - AS MANIFESTAÇÕES DO RECORRIDO NÃO SE TRATARAM DE OFENSAS GRATUITAS COM A INTENÇÃO DE ATINGIR PESSOALMENTE O APELANTE - AS EXPRESSÕES EMPREGADAS GUARDARAM TOTAL RELAÇÃO COM OS DEBATES TRAVADOS EM JUÍZO, NÃO RESTANDO QUALQUER MOTIVO QUE ENSEJE A QUEBRA DA IMUNIDADE JUDICIAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0279357-5/01 Agravo

. Protocolo: 2005/164236. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2793575 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Si-

gwalt, Geraldo Nilton Korneiczuk. Apelado: Silvino Nazari. Advogado: Maria Regina Vizioli, Alessandra Lígia Cantarotti. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Geraldo Nilton Korneiczuk. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2183. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Competência. Ação de cobrança proposta pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e outros. Contribuição sindical rural (patronal). Constituição Federal, artigo 114, inciso III. Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Transferência da competência para a Justiça do Trabalho. Competência em relação da matéria, absoluta, por conseguinte. Superveniente incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual. Remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Multiplicidade de precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no mesmo sentido, em situações análogas. CPC, art. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Essa alteração, como se vê, estabelece nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuatio iurisdictionis, inclusive porque há a ressalva a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. IV - Agravo Interno desprovido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno nº 279.357-5/01, da 3ª Vara Cível de Maringá, em que são agravantes a Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP e Sindicato Rural de Doutor Camargo.

0018 . Processo/Prot: 0313162-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/134961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000088 Embargos a Execução. Apelante: Maria Lúcia Silva Santos. Advogado: Maurício Piragibe Santiago. Apelado: Itaú Seguros Sa, Bemge Seguradora Sa. Advogado: Iolando Munhoz Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 2184. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: EMBARGOS A EXECUÇÃO - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA - DOENÇA PROFISSIONAL - APÓLICE - EXCLUSÃO DO RISCO - CLÁUSULA LIMITATIVA REDIGIDA SEM DESTAQUE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NULIDADE - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO PROVIDO. I - A apólice é o instrumento que regula a avença, estabelecendo as condições do contrato de seguro. Quando esta limita ou particulariza os riscos, não responde por outros o segurador. II - Entretanto, o artigo 54, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, determina que as cláusulas restritivas de direitos devem estar redigidas em destaque, de forma a possibilitar imediata e fácil compreensão. III - Estando em desconformidade com a referida norma, bem como inexistindo qualquer referência à exclusão do garantia na apólice, a cláusula que exclui o risco, constante das Condições Gerais do Contrato de Seguro de Vida em Grupo, é nula. IV - É incontroverso que a segurada é portadora de doença profissional, decorrentes de lesão por esforço repetitivo, que levou à sua aposentadoria por invalidez. Tal moléstia inclui-se no conceito de acidente pessoal, autorizando o pagamento da indenização securitária.

0019 . Processo/Prot: 0258716-4/01 Agravo

. Protocolo: 2005/145707. Comarca: São Mateus do Sul. Ação Originária: 2587164 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Orlei Artur Nepomuceno Guimarães. Advogado: Enéas Jeferson Melnisk. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2185. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Competência. Ação de cobrança proposta pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e outros. Contribuição sindical rural (patronal). Constituição Federal, artigo 114, inciso III. Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Transferência da competência para a Justiça do Trabalho. Competência em relação da matéria, absoluta, por conseguinte. Superveniente incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual. Remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Multiplicidade de precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no mesmo sentido, em situações análogas. CPC, art. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Cons-

tituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Essa alteração, como se vê, estabelece nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuatio iurisdictionis, inclusive porque há a ressalva a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. IV - Agravo Interno desprovido.

0020 . Processo/Prot: 0310963-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/129718. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000343 Cobrança. Apelante: Paraná Companhia de Seguros S/A, Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Wanderlei de Paula Barreto. Apelado: Mercedes de Jesus Lopes. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 2186. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PRÊMIO - IRRELEVÂNCIA - APRESENTAÇÃO DO DUT - LEI Nº 6.194/74 QUE NÃO CONTINHA TAL EXIGÊNCIA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS APRESENTADOS - PAGAMENTO DEVIDO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO DA LEI 8.441/92 - SÚM. 257/STJ - JUROS DE MORA - ART. 406, DO CC/2002 - 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0252660-3/01 Agravo

. Protocolo: 2005/164227. Comarca: Salto do Lontra. Ação Originária: 2526603 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Nova Prata do Iguaçu. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli, Alexandre Henrique Guzzo. Apelado: Jacir Pedrinho Piccoli. Advogado: Gilmar Minozzo. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Nova Prata do Iguaçu. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli, Alexandre Henrique Guzzo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2187. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Competência. Ação de cobrança proposta pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e outros. Contribuição sindical rural (patronal). Constituição Federal, artigo 114, inciso III. Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Transferência da competência para a Justiça do Trabalho. Competência em relação da matéria, absoluta, por conseguinte. Superveniente incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual. Remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Multiplicidade de precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no mesmo sentido, em situações análogas. CPC, art. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Essa alteração, como se vê, estabelece nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuatio iurisdictionis, inclusive porque há a ressalva a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. IV - Agravo Interno desprovido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno nº 252.660-3/01, da Vara Cível de Salto do Lontra, em que são agravantes a Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP e Sindicato Rural de Nova Prata do Iguaçu.

0022 . Processo/Prot: 0305546-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/126102. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 8600000734 Declaratória. Agravante: Ademar Paes de Almeida. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Dulce Maria Gawloski. Agravado: Ricardo Martins, Roberto Martins, Vera Lúcia Pires Vieira Martins. Advogado: Ilson Ney Bemben. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2188. Nº Livro: 64. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - DISCUSSÃO EM TORNO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - CÁLCULO HOMOLOGADO PELO JUÍZO SINGULAR QUE DEVE SER ATUALIZADO CONFORME CRITÉRIOS JÁ DEFINIDOS - EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS DE MARÇO, ABRIL E MAIO/90 AFATADOS POR DECISÃO JÁ TRANSMITIDA EM JULGADO - INAPLICABILIDADE DAS SÚMULAS 32 E 37 DO TRF DA 4ª REGIÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. "A questão dita controvertida é de solução já assentada nesta colenda Corte, que admite a inclusão de índice de correção monetária em sede de liquidação de sentença, visando à real atualização dos débitos judiciais, vedando a sua inclusão, apenas, após o trânsito em julgado da sentença homologatória dos cálculos. Precedentes: AGREsp nº 361.493/RS, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 04/08/2003 e EAREsp nº 151.867/DF, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 31/03/2003". (AgRg no REsp 707.057/AM, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.04.2005, DJ 06.06.2005 p. 214).

0023 . Processo/Prot: 0300888-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/152036. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 3008880 Prestação de Contas. Apelante: Carlos Fernando Zarpellon. Advogado: Carlos Fernando Zarpellon. Apelado: Adão Francisco Broker. Advogado: José Roberto Spina. Embargante: Carlos Fernando Zarpellon. Advogado: Carlos Fernando Zarpellon. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2189. Nº Livro: 64. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os Embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES TRATADAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DESTA CORTE COM RELAÇÃO AO ARTIGO 244 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPROCEDÊNCIA - EFEITOS INFRINGENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE. O acolhimento dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes e modificativos do julgado, somente pode ocorrer em casos especialíssimos, quando de fato constatada omissão ou contradição cujo reparo conduza a outra convicção, diversa daquela esposada pela decisão embargada. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, já se pronunciou no sentido de que "mesmo nos embargos de declaração com o fim de questionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa". (STJ 1ª Turma, Rec. Especial nº 11.465-0-SP, 23/11/92, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in DJU de 15/02/93, p. 1665). Estabelece o artigo 244 do Código de Processo Civil que "quando a lei não prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato, se realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade". Restou expressamente consignado no acórdão, ora embargado, que "pode o juiz aceitar as contas que embora não apresentadas rigorosamente na forma mercantil, alcancem sua finalidade; no entanto, isto não ocorre nestes autos.

0024 . Processo/Prot: 0274876-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/154432. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000059 Ação de Despejo. Apelante: Januário Lachman. Advogado: Dinizir Domingues, Maurício de Oliveira Guimarães. Apelado: Zilda Santos de Jesus, Edemilson Siqueira Pukanski. Advogado: Ciro Gilmar Campos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2190. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Despejo. Rescisão de contrato. Cobrança de alugueres. Outorga uxória. Ausência. Nulidade verificada. Recurso desprovido. O contrato de fiança celebrado sem outorga uxória é ato nulo, tornando o ato inválido por inteiro, com efeitos ex tunc.

0025 . Processo/Prot: 0295028-9/01 Agravo

. Protocolo: 2005/150838. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2950289 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia, Márcia Regina Rodacoski, Mauro Curti. Apelado: João Armando Haiduk. Advogado: Edmar Fernando Gelinski, Fernando Cesar Toporowicz. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia, Márcia Regina Rodacoski, Mauro Curti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2191. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) E OUTRO - COMPETÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL (PATRONAL) - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 114, INCISO III - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2004 - TRANSFERÊNCIA DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO DA MATÉRIA ABSOLUTA - SUPERVENIENTE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - MULTIPLICIDADE DE PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) NO MESMO SENTIDO, EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS - CPC, ART. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho pro-

cessar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Como se vê, essa alteração estabeleceu nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuatio iurisdictionis, inclusive porque há a respeito a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. IV - Agravo desprovido.

0026 . Processo/Prot: 0252380-0/01 Agravo

. Protocolo: 2005/164228. Comarca: Castro. Ação Originária: 2523800 Cobrança. Apelante: Henrique Antônio de Geus. Advogado: Douglas Soares Osternack. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Carambeí. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Antonio Mauricio Gonçalves. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Carambeí. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Antonio Mauricio Gonçalves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2192. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Competência. Ação de cobrança proposta pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e outros. Contribuição sindical rural (patronal). Constituição Federal, artigo 114, inciso III. Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Transferência da competência para a Justiça do Trabalho. Competência em relação da matéria, absoluta, por conseguinte. Superveniente incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual. Remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Multiplicidade de precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no mesmo sentido, em situações análogas. CPC, art. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Essa alteração, como se vê, estabelece nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuatio iurisdictionis, inclusive porque há a respeito a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. IV - Agravo Interno desprovido.

0027 . Processo/Prot: 0187901-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/147882. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000700 Regressiva. Apelante: Uap Seguros Brasil S/a.. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi. Rec.Adesivo: Transportes Marili. Advogado: Marcelo Vardanega Ribeiro. Apelado: Os Mesmos, Bradesco Seguros S/a. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura, Wagner Cardeal Oganaukas. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2193. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, prejudicado o recurso adesivo. EMENTA: Civil. Seguro. Transporte de carga. Dano à mercadoria transportada não decorrente de colisão, capotagem, abaloamento, ou tombamento do veículo transportador, hipóteses de cobertura previstas na apólice. Laudo atestando que a avaria ocorreu na operação de carga ou descarga. Denúnciação da lide improcedente. Apelação cível provida. Recurso adesivo prejudicado.

0028 . Processo/Prot: 0292250-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/40764. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001292 Medida Cautelar. Apelante: Hospital Nossa Senhora das Graças. Advogado: Benoit Scandellari Bussmann, Luiz Henrique de Andrade Nassar. Apelado: Dulcimar de Conto. Advogado: Irae Cristina Holetz. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2194. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA JULGADA IMPROCEDENTE - HOSPITAL QUE, A PRETEXTO DE SUPOSTA MÁ-GESTÃO, PRETENDE AFASTAMENTO DA SÓCIA QUE ADMINISTRA O PLANO DE SAÚDE POR ELE CRIADO - APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE QUE A CONTESTAÇÃO VEIO DESACOMPANHADA DE PROCURAÇÃO E DE QUE A SENTENÇA DESCONSIDEROU POR COMPLETO OS ARGUMENTOS TRAZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL - DESACOLHIMENTO - A AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO SOMENTE ENSEJA OS EFEITOS PREVISTOS PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 37 DO CPC, NÃO SENDO APTA A MOTIVAR A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - O JUÍZ PODE FORMAR SEU CONVICIMENTO EM SENTIDO CONTRÁRIO À TESE LEVANTADA NA PEÇA EXORDIAL SEM QUE ISSO CONFIGURE

OFENSA A QUALQUER DIREITO DO AUTOR - ARGUMENTO DE QUE ESTARIAM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ACOLHIMENTO DA AÇÃO CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - O PROCESSO CAUTELAR DEVE TER POR FINALIDADE SOMENTE RESGUARDAR A EFETIVIDADE DO PROVIMENTO JURISDISSIONAL A SER PROFERIDO NA AÇÃO PRINCIPAL - A MANUTENÇÃO DA APELADA NA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE NÃO PODE GERAR O PERECIMENTO DO DIREITO MATERIAL A SER POSTULADO NA FUTURA DEMANDA DE REPARAÇÃO DE DANOS, NÃO SE JUSTIFICANDO A PROCEDÊNCIA DA CAUTELAR, SOBRETUDO SE NÃO COMPROVADOS O FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA - RECURSO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0249486-2/01 Agravo

. Protocolo: 2005/164233. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2494862 Cobrança. Apelante: Luiz Carlos Setim. Advogado: Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva. Apelante: Luiz Carlos Setim. Advogado: Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São José dos Pinhais. Advogado: Fabio Amaral Rocha, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São José dos Pinhais. Advogado: Fabio Amaral Rocha, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2195. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Competência. Ação de cobrança proposta pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e outros. Contribuição sindical rural (patronal). Constituição Federal, artigo 114, inciso III. Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Transferência da competência para a Justiça do Trabalho. Competência em relação da matéria, absoluta, por conseguinte. Superveniente incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual. Remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Multiplicidade de precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no mesmo sentido, em situações análogas. CPC, art. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Essa alteração, como se vê, estabelece nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuatio iurisdictionis, inclusive porque há a respeito a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. IV - Agravo Interno desprovido.

0030 . Processo/Prot: 0294709-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/53443. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000637 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loiz Holler. Rec.Adesivo: Transportadora Três Passos Ltda - Me. Advogado: Jair Antonio Wiebellling, Júlio César Dalmolin, Márcia L. Gund, Lucio Mauro Noffke. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2196. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTA CORRENTE MANTIDA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA - PEDIDO QUE VISOU PELA NARRATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS - CORRENTISTA QUE É PARTE LEGÍTIMA PARA O PEDIDO, NÃO SENDO CARENTE DO DIREITO DE AÇÃO - MÉRITO - SIMPLES E REGULAR DO INVENTO DE EXTRATOS REFERENTE AOS LANÇAMENTOS FEITOS EM CONTA CORRENTE QUE NÃO SE PRESTAM PARA ELIDIR O PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRECEDENTES DESTA CORTE - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0194515-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156351. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1945151 Anulatória de Lançamento de Tributos. Apelante: Massa Falida de Hermes Macedo S/a. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Marcelo Crivano Lopes. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Massa Falida de Hermes Macedo S/a. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Marcelo Crivano Lopes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Lélia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 2197. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos Declaratórios, sem modificação do julgado, nos termos do voto do Juiz Rela-

tor. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA SUPRIR A OMISSÃO E PRESTAR ESCLARECIMENTOS SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

0032 . Processo/Prot: 0313395-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000060 Cobrança. Apelante: Edilson José Ribas Nunes, Irene Lustosa Nunes. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelado: Condomínio Residencial Montebello. Advogado: Fernanda Pires Alves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 2198. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e negar provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS JULGADA PROCEDENTE - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA DIANTE DA AUSÊNCIA DE DESPACHO SANEADOR - INOCORRÊNCIA - AS PROVAS QUE NÃO FORAM PRODUZIDAS NÃO INFLUENCIARIAM NO JULGAMENTO DA DEMANDA, DE MODO QUE A SUA AUSÊNCIA NÃO GERA QUALQUER PREJUÍZO PARA OS APELANTES - CONSTANDO DOS AUTOS TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DA DEMANDA, ACERTADO É O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO - DESACOLHIMENTO - O SIMPLES CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO COM EMPRESA DE COBRANÇA NÃO COMPROVA CESSÃO DE CRÉDITO, MOTIVO PELO QUAL O CONDOMÍNIO É PARTE LEGÍTIMA PARA COBRAR EM JUÍZO OS ENCARGOS ATRASADOS - ILEGALIDADE DA MULTA MORATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA - A MULTA PELO INADIMPLEMENTO DAS TAXAS CONDOMINIAIS ENCONTRA-SE PREVISTA NA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO E NO CÓDIGO CIVIL - PROVADO O INADIMPLEMENTO, NÃO HÁ QUALQUER ILEGALIDADE NA INCIDÊNCIA DA MULTA MORATÓRIA - RECURSO DESPROVIDO. EMENTA:

0033 . Processo/Prot: 0246175-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/150544. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 9900001016 Cominatória. Apelante: José Danilo Szezech. Advogado: João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli. Apelado: Adi das Brotas Mainardes Tempo, Luciano Agostinho Tempo. Advogado: Rafael Ambrosio Dias, José Ambrosio Dias Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 2199. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - ACORDO PARA OUTORGA (ATRAVÉS DE PROCURADOR DOS PROPRIETÁRIOS) DE ESCRITURA DEFINITIVA DE IMÓVEL - OBRIGAÇÃO HOMOLOGADA POR SENTENÇA, COM TRÂNSITO EM JULGADO - MANDATO - LEGITIMIDADE DO PROCURADOR PARA O CUMPRIMENTO DO ACORDO - NEGÓCIO JURÍDICO QUE SE CONFIGURA COMO ENCETADO POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 686, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC - IRREVOGABILIDADE DO MANDATO - RENÚNCIA INOPERANTE - INADMISSIBILIDADE DE NÃO CONCORDÂNCIA COM A ESCRITURAÇÃO, EM VISTA DA FORÇA DA COISA JULGADA - SENTENÇA QUE DETERMINA A OUTORGA DA ESCRITURA, PELO PROCURADOR - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA.

0034 . Processo/Prot: 0298676-7/01 Agravo

. Protocolo: 2005/150845. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2986767 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional de Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Umuarama. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Sione Aparecida Lisot Yokohama. Rec.Adesivo: Abel Celerino da Silva. Advogado: Maria Luiza Soares Cardoso, Maria Clara Molotto Riquelme. Apelado: Os Mesmos. Agravante: Confederação Nacional de Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Umuarama. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Sione Aparecida Lisot Yokohama. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2200. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) E OUTROS - COMPETÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL (PATRONAL) - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 114, INCISO III - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2004 - TRANSFERÊNCIA DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO DA MATÉRIA ABSOLUTA - SUPERVENIENTE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - MULTPLICIDADE DE PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) NO MESMO SENTIDO, EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS - CPC,

ART. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Como se vê, essa alteração estabeleceu nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuatio iurisdictionis, inclusive porque há a respeito a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. V - Agravo desprovido.

0035 . Processo/Prot: 0217060-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/130853. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001362 Ação Monitoria. Apelante: Editel Listas Telefônicas S/a. Advogado: Roberto Grejo. Apelado: Artemance Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: RUI CARLO DISSENHA, Fernando Augusto Dissenha, Banco Meridional do Brasil S/a. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2201. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível; e corrigir, de ofício, o dispositivo da sentença para que dele conste o julgamento parcialidade procedente dos embargos, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e a condenação da parte ré, ora apelada, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se o grau de zelo profissional do procurador da parte adversa, a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço, na forma do disposto nos artigos 20, §3º, e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. EMENTA: APELANTE: EDITEL LISTAS TELEFÔNICAS S/A. APELADO: ARTEMANCE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Civil. Prestação de serviço. Publicidade em guia telefônico. Atraso na publicação. Pagamento proporcional do serviço. Decisão correta. Processual. Erro material na parte dispositiva. Correção ex officio pelo Tribunal. Possibilidade. Precedentes. Apelação não provida, com correção de erro material da sentença, de ofício.

0036 . Processo/Prot: 0296887-2/01 Agravo

. Protocolo: 2005/150849. Comarca: Astorga. Ação Originária: 2968872 Cobrança. Apelante: Florindo Zampieri. Advogado: Edwil Caliani. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2202. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) E OUTROS - COMPETÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL (PATRONAL) - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 114, INCISO III - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2004 - TRANSFERÊNCIA DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO DA MATÉRIA ABSOLUTA - SUPERVENIENTE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - MULTPLICIDADE DE PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) NO MESMO SENTIDO, EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS - CPC, ART. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Como se vê, essa alteração estabeleceu nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuatio iurisdictionis, inclusive porque há a respeito a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. IV - Agravo desprovido.

0037 . Processo/Prot: 0298311-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/151602. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2983111 Declaratória. Apelante: Unimed de Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli, Mauro Cezar Abati, Vera Lucia Oliveira Daller. Apelado: Luiz Fernando de Sena. Advogado: Rosemery Brenner Dessotti. Embargante: Unimed de Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli, Mauro Cezar Abati, Vera Lucia Oliveira Daller. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2203. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pa-

raná, por unanimidade de votos em rejeitar os Embargos. EMEN- TA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES TRATADAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EFEITOS INFRINGENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE. O acolhimento dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes e modificativos do julgado, somente pode ocorrer em casos especiaisíssimos, quando de fato constatada omissão ou contradição cujo reparo conduza a outra convicção, diversa daquela esposada pela decisão embargada. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, já se pronunciou no sentido de que "mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa". (STJ 1ª Turma, Rec. Especial nº 11.465-0-SP, 23/11/92, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in DJU de 15/02/93, p. 1665). É abusiva cláusula contratual que estabelece prazo de carência para casos de urgência e emergência, atestados por relatório médico. A Resolução do Conselho de Saúde Suplementar não pode se sobrepor aos limites impostos pela legislação em vigência ou, muito menos, revogar ditames traçados pelo CDC. A interpretação de cláusula contratual, editada pela parte mais forte e aderida pelo hipossuficiente, deve ser interpretada em favor deste.

0038 . Processo/Prot: 0227221-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156014. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2272217 Declaratória. Apelante: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Julio Cesar Piuci Castilho, Leandro Garcia, Vitor Cesar Bonvino. Apelante: Isabel de Souza Lago. Advogado: Airton Passos de Souza, Ramon da Silva Pinto. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Julio Cesar Piuci Castilho, Leandro Garcia, Vitor Cesar Bonvino. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacommet. Nº Acórdão: 2204. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA AO ARTIGO DE LEI QUE EMBASOU A DECISÃO - DESNECESSIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - MATÉRIA DECIDIDA CORRETAMENTE E QUE NÃO PODE SER MODIFICADA NESTE RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS Vistos estes autos de Embargos de Declaração nº 227.221-7/01 da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Embargante Rodobens Administração e Promoções Ltda e Embargada Isabel de Souza Lago.

0039 . Processo/Prot: 0288731-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/20427. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000910 Declaratória. Agravante: Olga Caronina Vieira, Olivia Schubert, Olivio Aparecido Siminatto, Otávio Feltrim, Paulo Silvestre, Pedro Inácio Pereira, Pedro Sebastião Arrais, Tsutomu Hayashi, Tsutomu Hirata, Yosuye Nagabe. Advogado: Vilma Thomal Ghelardi. Agravado: Brasil Telecom S/a. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2205. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - INCONFORMISMO - LEI 1.050/60 - SIMPLES DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DEFINIDORES DA CAPACIDADE DE SUPORTAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0315239-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/138948. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000119 Cobrança. Apelante: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Carlos Walter Moreira. Apelado: Jorge Luiz Hotz. Advogado: Zelindo Tibola. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2206. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e negar peovimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA JULGADA PROCEDENTE - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA LEVANTADA EM AGRAVO RETIDO - INOCORRÊNCIA - O MAGISTRADO É O DESTINATÁRIO DA PROVA E A ELE CABE DECIDIR ACERCA DA NECESSIDADE, OU NÃO, DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - PROVA REQUERIDA QUE NÃO INFLUENCIARIA NO JULGAMENTO DA DEMANDA, SENDO, POR ESTE MOTIVO, DESNECESSÁRIA - ALEGAÇÃO DE QUE O ACIDENTE DESCRITO NA PEÇA EXORDIAL FOI SIMULADO PELO SEGURADO - DESACOLHIMENTO - A MÁ-FÉ DO SEGURADO DEVE SER COMPROVADA DE FORMA CABAL E INEQUÍVOCA - NÃO TENDO A APELANTE PRODUZIDO PROVA ROBUSTA, QUE DESCONSTITUÍSSE AS AFIRMAÇÕES CONSTANTES DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, DOCUMENTO QUE SE REVESTE DE FÉ PÚBLICA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, NÃO HÁ COMO SE ACOLHER A TESE DE FRAUDE CONTRA A SEGURADORA - ARGÜIÇÃO DE QUE O APELADO TERIA DESCUMPRIDO COM AS REGRAS DO CONTRATO DE SEGURO - IMPROCEDÊNCIA - O RECONHECIMENTO DA

CULPA PELO ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO, ALÉM DE SER UMA ATITUDE INAFASTÁVEL, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS NAS QUAIS OCORREU O SINISTRO, DEMONSTRA A BOA-FÉ DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO TERCEIRO ENVOLVIDO NO ABALROAMENTO, BEM COMO, EM RELAÇÃO À PRÓPRIA SEGURADORA - RECURSO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0208965-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/37119. Comarca: Prudentópolis. Ação Originária: 9200000190 Indenização. Apelante: Ervateira Bosak Ltda, Alberto Bosak & Filhos Ltda. Advogado: Roberto Cezar Pinto, Adilson Luiz Bohatzuk. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bitencourt Marioni, André Renato Miranda Andrade, Marco Antonio Lima Berberli. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Pedro Kuaanei. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacommet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2207. Nº Livro: 65. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, acolher a preliminar de prescrição do direito do autor, e, de ofício, julgar extinto o processo, nos termos do voto do Juiz Relator, vencido o Juiz Jorge do Oliveira Vargas, com declaração de voto. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONTA-SE O PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA DATA DO FATO, NOS TERMOS DO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32 (15/08/1991) - INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO COM A CITAÇÃO VÁLIDA DO ESTADO DO PARANÁ, A QUAL OCORREU APÓS O DECURSO DE CINCO ANOS (16/09/1996) - PRESCRIÇÃO ACOLHIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO DE OFÍCIO.

0042 . Processo/Prot: 0283570-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/205042. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000080 Previdenciária. Apelante: Vicente Sardinha de Oliveira. Advogado: Wilson Lopes da Conceição. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Michel Fegury Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2208. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PROPOSITURA DA AÇÃO SEM QUALQUER REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - INDISPENSABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Em se tratando de revisão de benefício previdenciário, é indispensável, para o ajuizamento da ação, o prévio requerimento administrativo. EMENTA:

0043 . Processo/Prot: 0291515-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/27346. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000583 Declaratória. Apelante: Paulo Henrique Vida Vieira. Advogado: Joe Tennyson Vello. Apelado: Sismmac - Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba. Advogado: Gisele Soares. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2209. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA - RESPONSABILIDADE PELO DESAPARECIMENTO DE AUTOS - PATRONO QUE RETIROU OS PROCESSOS DO CARTÓRIO - CARGA EM SEU NOME COMPROVADA - RESPONSABILIZAÇÃO CORRETAMENTE RECONHECIDA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PEDIDO - EXCLUSÃO DESTA CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0044 . Processo/Prot: 0291943-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/36767. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000140 Rescisão de Contrato. Apelante: Emília dos Santos, Romildo Ritter, Luiz Rodrigues da Silva. Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelado: Delézia Luígia Slomp, Antônio Fernando Slomp, Décio Carlos Slomp, Stella Villaza Renault de Oliveira, Dilva Cândida Slomp Busarello, Orlando Busarello, Eda Maria Slomp, Vilma Luiza Slomp, Orlando Manuel Monteiro de Azevedo. Advogado: Cristiano Augusto Vasc. Calixto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2210. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso, negando-se provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - MORAL EVIDENCIADA - ACOLHIMENTO - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO NÃO EVIDENCIADA - RETENÇÃO POR BENFEITORIAS - PEDIDO DEDUZIDO TÃO SOMENTE EM SEDE RECURSAL - INDEVIDA INOVAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0289868-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/23874. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002210 Cobrança. Apelante: Paulo Roberto Batista. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Apelado: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Eneida Ameny Schiaffino Souto, Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2211. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS CALCULADOS COM BASE EM NORMAS DETERMINADAS PELA INSTITUIÇÃO - DESCABIMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA PELA INTEGRALIDADE DOS DESCONTOS EFETUADOS - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0291745-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/37564. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001418 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Apelado: Sander Marcelo Emidio. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2212. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTA CORRENTE MANTIDA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA - PEDIDO QUE VISOU PELA NARRATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS - CORRENTISTA QUE É PARTE LEGÍTIMA PARA O PEDIDO, NÃO SENDO CARENTE DO DIREITO DE AÇÃO - MÉRITO - SIMPLES E REGULAR ENVIO DE EXTRATOS REFERENTE AOS LANÇAMENTOS FEITOS EM CONTA CORRENTE QUE NÃO SE PRESTAM PARA ELIDIR O PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRECEDENTES DESTA CORTE - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0294065-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/38398. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000181 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Luciano Coutinho Langer, Otávio Augusto Samuel Patzsch, José Laercio Chelski. Apelado: José Paes de Arruda. Advogado: Romildo Nunes Ferreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2213. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA QUE JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONCEDEDO AO APELADO O DIREITO DE PERCEBER O BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO ARTIGO 86 DA LEI Nº 8.213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.032/95 - APELAÇÃO DESERTA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0048 . Processo/Prot: 0291860-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/35883. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000033 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S8/a. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Apelado: Paulo Roberto Trevisol, Leila Matzenbacher Trevisol. Advogado: Carlos Alberto Senkiv, Irapuan Caesar da Costa Junior, Irapuan Caesar da Costa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2214. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CONTA CORRENTE/CHEQUE ESPECIAL - PRELIMINAR DE NULIDADE - AFASTAMENTO - PERÍCIA REQUERIDA PELO AUTOR NÃO REALIZADA EM VIRTUDE DE DESISTÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO COMPROVADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - EXEGESE DO ART. 333, I DO CPC - LIMITAÇÃO DOS JUROS - INAPLICABILIDADE - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - MEDIDA LEGAL EM DEFESA DOS INTERESSES DO APELADO - EMBARGOS À MONITÓRIA IMPROCEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0182681-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/108174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000758 Indenização. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: Edilamar Teresinha Pereira Serra. Apelado: José Luiz Gaia. Advogado: Elizandra Pares Jundinelli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima

Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2215. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO ELETRÔNICO FRAUDULENTO. DANO MORAL. INSERÇÃO DO NOME DO SUPOSTO DEVEDOR NO SERASA E SPC. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIRMADA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DEVER DE INDENIZAR. PROVA DO PREJUÍZO DISPENSÁVEL. VALORAÇÃO CRITERIOSA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A Carta Magna de 1988 constitucionalizou as idéias de socialidade e solidarismo, sendo que os princípios da boa-fé, do equilíbrio econômico e da função social do contrato encontram sua positivação no Código de Defesa do Consumidor, impregnado com o caráter de ordem pública, porque se destina a tutelar o consumidor, qualificado pela vulnerabilidade (art. 5º. XXXII e art. 170, V, CF c/c art. 4º Lei 8.078/1990), máxime no meio virtual em que são celebrados os contratos eletrônicos. 2. No contrato eletrônico fraudulento, equiparase a consumidor a vítima do evento (art. 17, CDC), sendo objetiva a responsabilidade do fornecedor de serviços. 3. Em se tratando de indenização decorrente de inscrição indevida do nome do consumidor junto aos órgãos de proteção ao crédito, a exigência de prova do dano moral (extrapatrimonial) se satisfaz com a própria demonstração daqueles atos. 4. A fixação da importância relativa ao dano moral deve atender aos fatores inerentes aos fatos e suas conseqüências, além da situação econômico-financeira dos litigantes, atendendo para que o "quantum" reparador não seja irrisório nem se preste a enriquecimento sem causa.

0050 . Processo/Prot: 0305784-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/112575. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000370 Indenização. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos. Apelante: Sebastião Angelo. Advogado: Devanil de Luca Junior. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2216. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos de apelação interpostos. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO DE RAMAL TELEFÔNICO. TROCA DE CPF. INSERÇÃO INDEVIDA DO NOME DO SUPOSTO DEVEDOR NO SPC. DANO MORAL. DEVER DE INDENIZAR. VALORAÇÃO CRITERIOSA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A fixação da importância relativa ao dano moral deve atender aos fatores inerentes aos fatos e suas conseqüências, além da situação econômico-financeira dos litigantes, atendendo para que o "quantum" reparador não seja irrisório nem se preste a enriquecimento sem causa.

0051 . Processo/Prot: 0304225-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/107840. Comarca: Umarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000272 Reparação de Danos. Apelante: Deusdedit Cardoso. Advogado: Rosana F. Martins. Apelante: Geremias Caetano de Novaes. Advogado: Hailton Jose Modesto D'avila. Apelado: Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2217. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: TRANSPORTE DE MERCADORIAS. SINISTRO ENVOLVENDO O CAMINHÃO TRANSPORTADOR. PERDA TOTAL. DECRETO Nº 2.681/12. CAUSAS DE EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE NÃO DEMONSTRADAS. DEVER DE INDENIZAR. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. A responsabilidade do transportador começa ao ser recebida a mercadoria para embarque e termina com a efetiva entrega ao destinatário. 2. Uma vez que o transportador não demonstrou a existência de nenhuma das causas de exclusão de responsabilidade, previstas nos incisos 1º a 7º do artigo 1º do decreto n. 2.681/12, deve arcar com a indenização a que deu causa.

0052 . Processo/Prot: 0303204-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/94979. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000460 Ordinária. Apelante: Transportadora Rodomodal Ltda. Advogado: José Madson dos Reis, Rui Scucato dos Santos. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 2218. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. ROUBO. CLÁUSULA DE ESCOLTA ESPECIALIZADA E/OU MONITORAMENTO POR SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA SATELITE. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. AGRAVAMENTO DO RISCO CONFIGURADO. COBERTURA SECURITÁRIA INDEVIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.454 DO CÓDIGO CIVIL. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA MERCADORIAS ESPECÍFICAS. PREVISÃO CONTRATUAL. RECURSO CONHECIDO

DO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O descumprimento de cláusula contratual pela segurada, consistente na exigência de serviço de escolha especializada e/ou de monitoramento por rastreamento via satélite do veículo transportador, desobriga a seguradora da prestação da cobertura prevista na apólice, ante o agravamento de risco configurado. 2. Havendo previsão contratual de limitação de responsabilidade para mercadorias específicas, ocorrendo o sinistro na forma contratada, faz jus o segurado a indenização securitária no valor limite pactuado.

0053 . Processo/Prot: 0307878-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/140293. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000648 Indenização. Agravante: Celio Aparecido de Moraes. Advogado: Edson José Vianna. Agravado: Elza Maria Morais. Advogado: Carmen das Graças Silva Marins, Tania Tamiko Iizuka. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 2219. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RÉU REVEL. CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTERVENÇÃO NO PROCESSO COM APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. PARTICIPAÇÃO DOS ATOS SUBSEQUENTES PRECEDIDA DE REGULAR INTIMAÇÃO. PROLATAÇÃO DE SENTENÇA. APELAÇÃO. PRAZO QUE SE INICIA DA INTIMAÇÃO PELA IMPRENSA OFICIAL E NÃO DA PUBLICAÇÃO EM CARTÓRIO. Apresentada contestação, ainda que intempestiva, e tendo o réu participado dos demais atos do processo, com regular intimação, descaracterizada está a revelia contumaz, razão pela qual o prazo para interposição de recurso de apelação deve ser contado da data de sua intimação pela Imprensa Oficial e não da publicação da sentença em cartório. Tendo em vista que a interposição da apelação ocorreu dentro do prazo legal, reconhece-se sua tempestividade, e determina-se seu processamento. Recurso provido. EMENTA:

0054 . Processo/Prot: 0280141-4/01 Agravo

. Protocolo: 2005/150852. Comarca: Wenceslau Braz. Ação Originária: 2801414 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo. Apelado: Clemente Aparecido de Souza. Advogado: Carmencita Aparecida Silva Oliveira. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Clodoaldo de Meira Azevedo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2220. Nº Livro: 65. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Competência. Ação de cobrança proposta pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e outros. Contribuição sindical rural (patronal). Constituição Federal, artigo 114, inciso III. Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Transferência da competência para a Justiça do Trabalho. Competência em relação da matéria, absoluta, por conseguinte. Superveniente incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual. Remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Multiplicidade de precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no mesmo sentido, em situações análogas. CPC, art. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Essa alteração, como se vê, estabelece nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuatio iurisdictionis, inclusive porque há a respeito a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. IV - Agravo Interno desprovido.

0055 . Processo/Prot: 0249919-6/01 Agravo

. Protocolo: 2005/164266. Comarca: Rebouças. Ação Originária: 2499196 Cobrança. Apelante: Alfredo Soares Mendes. Advogado: Laércio Benedito Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Rebouças. Advogado: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Rebouças. Advogado: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2221. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Competência. Ação de cobrança proposta pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e outros. Contribuição sindical rural (patronal). Constituição Federal, artigo 114, inciso III. Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Transferência da competência para a Justiça do Trabalho. Competência em relação da matéria, absoluta, por conseguinte. Superveniente incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual. Remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Multipli-

cidade de precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no mesmo sentido, em situações análogas. CPC, art. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Essa alteração, como se vê, estabelece nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuatio iurisdictionis, inclusive porque há a respeito a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. IV - Agravo Interno desprovido.

0056 . Processo/Prot: 0283314-9/01 Agravo

. Protocolo: 2005/164256. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2833149 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura -cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná- Faep. Sindicato Rural de Londrina. Advogado: Luiz Antonio Cichocki. Apelado: Hideo Komura. Advogado: Kakunen Kyosen. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura -cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná- Faep, Sindicato Rural de Londrina. Advogado: Luiz Antonio Cichocki, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2222. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Competência. Ação de cobrança proposta pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e outros. Contribuição sindical rural (patronal). Constituição Federal, artigo 114, inciso III. Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Transferência da competência para a Justiça do Trabalho. Competência em relação da matéria, absoluta, por conseguinte. Superveniente incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual. Remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Multiplicidade de precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no mesmo sentido, em situações análogas. CPC, art. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Essa alteração, como se vê, estabelece nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuatio iurisdictionis, inclusive porque há a respeito a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. IV - Agravo Interno desprovido.

0057 . Processo/Prot: 0311185-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/128900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000564 Cobrança. Apelante: Vera Cruz Seguradora SA. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Ivone Terezinha Pires. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Apelante: Ivone Terezinha Pires. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Apelado: Vera Cruz Seguradora SA. Advogado: Daniella Leticia Broering. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 2223. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.441/92 - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PRÊMIO - IRRELEVÂNCIA - SÚM. 257/STJ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO ACIDENTE - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO - TERMO A QUO - A NEGATIVA DO PAGAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA - JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC/2002) A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

0058 . Processo/Prot: 0286789-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/225886. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001178 Cominatória. Apelante: Guilherme Cláudio Sitakowski. Advogado: Roggi Attilio Ercole Filho. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2224. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO COMINATÓRIA - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS - EDIFICAÇÃO - REFORMA OU AMPLIAÇÃO IRREGULAR - NECESSIDADE DE

REGULARIZAÇÃO SOB PENA DE DEMOLIÇÃO - COMPROVAÇÃO DO DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA E CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA SUPERIORES AO PEDIDO - VIOLAÇÃO DO ART. 460 DO CPC - REFORMA DA SENTENÇA NESTE ASPECTO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

0059 . Processo/Prot: 0198881-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/80864. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000257 Reintegração de Posse. Apelante: Roberto Eugênio Trentin. Advogado: Fabiana Cristina Braun. Apelado: A. G. Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Acir Oliskowski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2225. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM MÓVEL - VEÍCULO AUTOMOTOR - TRADIÇÃO DEVIDAMENTE COMPROVADA - EMPRÉSTIMO AO RÉU - NÃO DEVOLUÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DE ESBUHO - POSSE INJUSTA E VICIADA PELA PRECARIÉDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0174030-7 (Ext. TA) Apelação Cível

. Protocolo: 2001/48699. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900033106 Mandado de Segurança. Apelante: Visão Contabil S/c Ltda - Nova Denominação de Contfisc. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Emiliana Silva Sperancetta. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2226. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: 1. APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) - COBRANÇA MENSAL DO TRIBUTO - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - RENOVAÇÃO MENSAL DO ATO. 2. REFORMA DA SENTENÇA - JULGAMENTO DA DEMANDA DESDE LOGO PELO TRIBUNAL - EXEGESE DO § 3º DO ARTIGO 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. MÉRITO - PRETENDIDA TRIBUTAÇÃO PELO REGIME FIXO ANUAL - ART. 9º, §§ 1º E 2º DO DECRETO-LEI Nº 406/68, RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - EXEGESE DA LEI MUNICIPAL Nº 6.202/80, §§ 1º E 2º - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0303480-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/99068. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000367 Cobrança. Apelante: Maria Aparecida Oliveira Silva. Advogado: Ricardo José de Oliveira, Marcelo Gustavo Goldoni. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Fátima Barroti de Sá Dias Rangel, Orlando Alexandrino. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Nº Acórdão: 2227. Nº Livro: 66. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação 2 e dar parcial provimento ao recurso de apelação 1, nos termos do voto do Juiz Relator, divergindo o Des. Luiz Lopes quanto aos juros, com declaração de voto. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS POR VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE (DPVAT) - ACIDENTE COM MORTE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 - REVOGAÇÃO - LEIS DE NºS 6.205/75 E 6.423/77 - COMPETÊNCIA CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PARA REGULAMENTAR OPERAÇÕES DE SEGURO - AFASTADA - INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA AO APELADO (18/02/1993), ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO 2 - DESPROVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO 1 - PARCIALMENTE PROVIDO. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001,...) (STJ, RESP nº296675 / SP, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, T4 - Quarta Turma, j. 20.08.2002, DJ 23.09.2002, p.367, RJADCOAS, vol. 40, p. 122).

0062 . Processo/Prot: 0309208-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/144701. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000081 Reparação de Danos. Agravante: Cesar Augusto Cardoso. Advogado: Alessandro Kioshi Kishino. Agravado: Rural Imóveis Ltda. Advogado: Márcio Gabriel Godoy. Interessado: Amos Ervino Braum. Advogado: Hel-

cio Chiamulera Monteiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 2228. Nº Livro: 66. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. ROL DE TESTEMUNHAS APRESENTADO PELO AUTOR EM IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA OPERADA. A TEOR DO ART. 162 DO CPC. DECISÃO QUE DETERMINOU A PRODUÇÃO DA PROVA. LASTREADA NO ART. 130 DO CPC. PODER INSTRUTÓRIO DO JULGADOR. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. A decisão objurgada está amparada no denominado poder inquisitivo do Juiz, insito no art. 130 do Estatuto Processual Civil, que o autoriza a determinar, de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo, a par da iniciativa atribuída às partes.

0063 . Processo/Prot: 0294834-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/54442. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000139 Revisão de Contrato. Apelante: Arrozera Fabiani Ltda. Advogado: Jaqueline Soares Ferrarini, Paulo Eduardo Teixeira Bueno. Apelado: Banco Santander Noroeste S/a. Advogado: Marcos Augusto Malucelli, João Cândido Michalski, José Augusto Bertelli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2229. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - CONTRA CORRENTE - LIMITAÇÃO DE JUROS - DESCABIMENTO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INDEMONSTRADA - CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA INOCORRENTE - RECURSO DESPROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0196733-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/157111. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1967337 Cobrança. Apelante: D. J. Assessoria e Contabilidade S/c Ltda, Dina Mayumi Nakui. Advogado: Arnaldo Ferreira, Humberto Rincoski Costantino, Andreza Cristina Stonoga. Rec.Adesivo: Área Arquitetura e Promoções de Feiras e Congressos Ltda. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Flavia Daniele Gomes, Helena Mussolino. Apelado: Os Mesmos. Embargante: D. J. Assessoria e Contabilidade S/c Ltda, Dina Mayumi Nakui. Advogado: Arnaldo Ferreira, Humberto Rincoski Costantino, Andreza Cristina Stonoga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Nº Acórdão: 2230. Nº Livro: 66. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso de Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - QUESTÕES ANALISADAS E RESOLVIDAS - REAPRECIACÃO DO MÉRITO - INADMISIBILIDADE - RECURSO REJEITADO. 1. A contradição aventada pela embargante, do acórdão hostilizado, não existe, pois foi explícita e suficientemente analisada e resolvida pelo julgado e sua reapreciação resulta na indisturável pretensão de ver reapreciado o mérito do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios.2. Recurso que não merece acolhimento.

0065 . Processo/Prot: 0192779-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/24112. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900042293 Declaratória. Apelante: Construtora Puruná Ltda. Advogado: José Antonio Nascimento Loyola. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomet Guérios. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2231. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: ISENÇÃO DE ISS. CONTRATO DE SUBEMPREGADA. ISENÇÃO QUE ALCANÇA A SUBEMPREGATEIRA. RECURSO EM PARTE PROVIDO

0066 . Processo/Prot: 0206763-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2002/25379. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000659 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Valdevino Lourenço Romão, Onofre Ribeiro de Almeida. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, José Arrebola Gonçalves. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2232. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos de apelação, mantendo, integralmente a r. sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ISS - SERVIÇOS BANCÁRIOS - INTERPRETAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR N. 56/87 - TAXATIVIDADE DO ROL DE SERVIÇOS, COMPORTANDO INTERPRETAÇÃO AMPLA E ANALÓGICA - IRRELEVÂNCIA DO NOME DADO PELO CONTRIBUINTE AO SERVIÇO, IMPORTANDO A SUA NATUREZA - NÃO COMPROVAÇÃO DA DESOBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO PAGAMENTO DO TRIBUTO EXIGIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CORRETAMENTE FIXADOS, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO- RECURSOS DE APELAÇÃO 1 E 2 DESPROVIDOS.

0067 . Processo/Prot: 0286437-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/225284. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037475 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Apelado: Tristão Miranda de Moraes Sarmiento. Advogado: Renata Cristina Palaoan Toesca Elias. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 2233. Nº Livro: 66. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA EM FACE DO ESTADO DO PARANÁ JULGADA PROCEDENTE - SERVIDOR APOSENTADO NA FUNÇÃO DE AGENTE FISCAL DA COORDENADORIA DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ - QUOTAS DE PRODUTIVIDADE INTEGRADAS NOS PROVENTOS - REDUÇÃO DE QUOTAS INJUSTIFICADAMENTE LEVADA A EFEITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SENTENÇA QUE RECONHECE O DIREITO DO AUTOR AO RECEBIMENTO DE 1.333,20 QUOTAS E CONDENA O ESTADO DO PARANÁ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER PAGOS DESDE A REDUÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ - DESACOLHIMENTO - OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE O PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO DE PROVENTOS FORMULADO PELO APELADO FOI INDEFERIDO PELO PRÓPRIO ESTADO DO PARANÁ, ANTES DA IMPLANTAÇÃO DA PARANAPREVIDÊNCIA - ALEGAÇÃO DE QUE À ÉPOCA DA APOSENTADORIA DO APELADO O CÁLCULO DE SUAS QUOTAS DE PRODUTIVIDADE FOI EQUIVOCADO, MOTIVO PELO QUAL A REDUÇÃO EFETIVADA CONSISTIRIA EM SIMPLES CORREÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - A PERÍCIA REALIZADA DEMONSTRA A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ERRO DE CÁLCULO E, AINDA, APONTA QUE O VALOR PERCEBIDO PELO APELADO EFETIVAMENTE É INFERIOR AO DEVIDO - REDUÇÃO QUE CONTRARIA OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIOS - RECURSO DESPROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0200550-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/155710. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005509 Reparação de Danos. Apelante: Ana Rosa da Costa. Advogado: Odécio Aparecido Trevisan. Apelado: Panificadoras Crismar Ltda, Manoel Odécio de Freitas. Advogado: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Embargante: Ana Rosa da Costa. Advogado: Odécio Aparecido Trevisan. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacommet. Nº Acórdão: 2234. Nº Livro: 66. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso de Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - QUESTÕES ANALISADAS E RESOLVIDAS - REAPRECIÇÃO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO REJEITADO. 1. A contradição aventada pela embargante, do acórdão hostilizado, não existe, pois foi explícita e suficientemente analisada e resolvida pelo julgador e sua reapreciação resulta na indisfarçável pretensão de ver reapreciado o mérito do julgador, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios. 2. Recurso que não merece acolhimento.

0069 . Processo/Prot: 0302530-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/105166. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000181 Embargos de Terceiro. Apelante: Juliana Santos Montini. Advogado: Sandra Penteado. Apelado: Condomínio Edifício Valter F. Pruner. Advogado: Sania Stefani. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2235. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS DE DESPESAS DE CONDOMÍNIO. PENHORA DO APARTAMENTO. MULHER QUE VIVE EM REGIME DE CONJUGAL COM O EXECUTADO. DEFESA DA MEAÇÃO. SENTENÇA QUE INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL E JULGA EXTINTO O PROCESSO

ENTENDENDO SER A DÍVIDA EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. APELAÇÃO. 1.ALEGAÇÃO, EM CONTRA RAZÕES, DE DESERÇÃO DO RECURSO. APELANTE QUE GOZADO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PRELIMINAR AFASTADA. 2.ALEGAÇÃO, EM CONTRA RAZÕES, DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. PLEITO DA EMBARGANTE POSSÍVEL. EMBARGOS CABÍVEIS. PRELIMINAR AFASTADA. 3. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. EMBARGANTE QUE DIZ TER DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DÍVIDA CONTRAÍDA EM BENEFÍCIO DO CASAL. EMBARGANTE QUE CONFESSA, JÁ NA PETIÇÃO INICIAL, QUE VIVE EM UNIÃO ESTÁVEL COM O EXECUTADO. CONFIGURAÇÃO DE DÍVIDA COMUM DO CASAL. DESNECESSIDADE DE NOVAS PROVAS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR INUTILIDADE DO PEDIDO - REJEITA PRELIMINARES E APELAÇÃO DESPROVIDA.

0070 . Processo/Prot: 0296985-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/53758. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000417 Cobrança. Apelante: Marco Antônio Martini. Advogado: Fernando Ribas. Apelado: André Luiz Carmanhani. Advogado: Marcela Virginia Thomaz. Leonardo Augusto Genari. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2236. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES. AÇÃO DE DESPEJO PROPOSTA PELA IMOBILIÁRIA (ADMINISTRADORA DO IMÓVEL). JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE, POR MEIO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, DETERMINA QUE A AÇÃO PROSSIGA ENTRE O LOCADOR E LOCATÁRIO. DECISÃO QUE NÃO FOI ATACADA POR QUALQUER RECURSO, OCORRENDO A PRECLUSÃO. CORREÇÃO DO PÓLO ATIVO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA QUE RATIFICA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ALEGAÇÃO EM GRAU DE RECURSO, DE ILEGITIMIDADE DA IMOBILIÁRIA, QUE FICA PREJUDICADA. 1. Não é nula a sentença que ratifica decisão não impugnada por recurso e que, de ofício, determinou a correção do pólo ativo da demanda. 2. Havendo correção do pólo ativo durante o transcorrer da ação de despejo, sem que haja recurso dessa decisão, fica prejudicada a preliminar de ilegitimidade ativa da imobiliária (administradora do imóvel) em grau de recurso. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0071 . Processo/Prot: 0201497-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/14390. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2014971 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Embargado: Arthur Camargo, Regina Maria Rueda Camargo, Alaide Trevisani, Manuel do Nascimento Carrilho Carvalho, José Carlos Benz Camargo, Jorge Luiz Benz Camargo, Luiz Losso, Santiago Losso, Miguel Dante Losso, Carlos de Vince Losso, Ezequias Losso, Igo Iwant Losso, Espólio de Luiz Stefano Faria, Espólio de Martins Jess. Advogado: Santiago Losso, Cinthia Parpineli Leitão. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 2237. Nº Livro: 66. Julgado em: 13/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, acolher em parte os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL PARA ESCLARECIMENTO DAS QUESTÕES, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. EMBARGOS EM PARTE ACOLHIDOS

0072 . Processo/Prot: 0315550-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000000076 Cobrança. Apelante: Cristiane de Freitas. Advogado: Ricardo de Freitas Vasco. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Moradias Bandeirantes. Advogado: José Eduardo Grites Manzochi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 2238. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. TAXAS CONDOMINIAIS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INOVAÇÃO EM RECURSO. INADMISSIBILIDADE. MULTA. LEGALIDADE. PREVISÃO NA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. RECURSO NÃO PROVIDO. Estando a ação de cobrança de taxa de condomínio devidamente instruída com a apresentação da tabela de débitos e escritura pública de constituição e convenção de condomínio, não há que se falar em ausência de documentos indispensáveis à propositura. A apelação devolve ao Tribunal apenas as questões suscitadas e decididas no primeiro grau, sendo vedado o conhecimento de inovação do pedido, consistente em matéria não argüida na contestação. Desde que prevista na Convenção de Condomínio, é válida a multa de 20% sobre o débito, em conformidade com o estabelecido pelo art. 12, § 3º da lei nº 4591/64, aplicável à espécie.

0073 . Processo/Prot: 0237998-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156536. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2379986 Rescisão de Contrato. Apelante: Cooperativa de Consumo dos Funcionários do Banco do Brasil Em Maringá Ltda - Em Liquidação. Advogado: Manoel Ronaldo Leite Junior, José Carlos Fabri. Apelante: Tanan Gráfica e Editora Ltda. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Francislainne Guidoni, Rogério Bueno Elias. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Tanan Gráfica e Editora Ltda. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Francislainne Guidoni, Rogério Bueno Elias. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacommet. Nº Acórdão: 2239. Nº Livro: 66. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher, parcialmente, o recurso de Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DOS PREJUÍZOS DAS EMPRESAS ANUNCIANTES - MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA POR ESTA CORTE - INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL - REFORMATIO IN PEJUS - PROIBIÇÃO EXPRESSA NO ART. 515 DO CPC - MANUTENÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA A TÍTULO DE DANO MORAL NA SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE A CLÁUSULA CONTRATUAL - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

0074 . Processo/Prot: 0302981-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/95157. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024778 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Parana-previdência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Fabiano Jorge Stainzsch. Apelado: Jurema França Cândido. Advogado: Luiz Bresolin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 2240. Nº Livro: 66. Julgado em: 20/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Reexame Necessário e, por maioria, dar provimento parcial aos recursos interpostos, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Luiz Lopes com declaração de voto, que negou provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO - LEI ESTADUAL 12.398/98 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS - DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ SOLUÇÃO DA ADIN N. 2.189-3/STF - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PARANAPREVIDÊNCIA PARA RESPONDER PELOS DESCONTOS EFETUADOS ANTES DE SUA IMPLEMENTAÇÃO - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DESCONTOS - ARTS. 40, § 12 E 195, II, DA CARTA DA REPÚBLICA - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS - JUROS DE MORA INCIDENTES DESDE A CITAÇÃO, NO PERCENTUAL MÁXIMO DE 6% AO ANO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTABELECIDOS EM CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO EM VIRTUDE DO DIPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 475 DO CPC E RECURSOS DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS.

0075 . Processo/Prot: 0308585-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/124238. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9700000102 Reparação de Danos. Apelante: ROMAIR DE OLIVEIRA MOREIRA, ODAIR DE OLIVEIRA MOREIRA, VANDERLEI CAMPOS MOREIRA. Advogado: Umberto Carlos Becker, Sandra Becker, Cassia Simoni Zanzarini, Kellen Cristina Gomes. Apelado: BRADESCO SEGUROS S/A. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Apelado: PAULO SÉRGIO COUTINHO FERRI. Advogado: Desiree Lobo Muniz Santos Gomes, Marcia Regina Lopes da Costa, João dos Santos Gomes Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 2241. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto por ROMAIR DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTROS, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE. ATROPELAMENTO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. FALTA DE ATENÇÃO E CUIDADO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONDENAÇÃO DEVIDA. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. LEI 1.060/50. RECURSO NÃO PROVIDO. Atua com culpa exclusiva o pedestre que empreende a travessia sem as devidas cautelas e atenção, vindo a ser atropelado por veículo que não teve como evitar a colisão. A concessão do benefício da gratuidade processual não impede a condenação ao pagamento das verbas da sucumbência. Apenas sua cobrança ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0076 . Processo/Prot: 0295473-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/58952. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000125 Mandado de Segurança. Autor: Ok Trabalho Temporário Ltda., Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda., Ok Assessoria e Treinização de Recursos Humanos Ltda.. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Alessandra Schuta.

Réu: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2242. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTO MUNICIPAL - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) - EMPRESA AGENCIADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - BASE DE CÁLCULO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - SENTENÇA CONFIRMADA. O ISS incide, apenas, sobre a taxa de administração, que é o preço do serviço pago ao agenciador, excluídas as importâncias voltadas para o pagamento dos salários e encargos sociais dos trabalhadores.

0077 . Processo/Prot: 0286199-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/228029. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001357 Indenização. Apelante: Servopa S/a Comércio e Indústria. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Apelante: Lauren Helene Kuehne, Elisabeth Sovinki Kuehne. Advogado: Aimoré Od Rocha, Aimoré Od Rocha Junior. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2243. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso da requerida, para anular a sentença e julgar prejudicado o recurso das autoras, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS MOVIDA POR MULHER E FILHA DE EX-EMPREGADO EM FACE DE DEMISSÃO DO FALECIDO SEM JUSTA CAUSA POR PADECER DE DOENÇA GRAVE (CÂNCER) - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RECONHECIMENTO - AUTOS QUE DEVEM SER REMETIDOS À JUSTIÇA OBREIRA - RECURSO DAS AUTORAS PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

0078 . Processo/Prot: 0194645-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2001/60073. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000316 Indenização. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Hamilton Antonio de Melo, Maria de Fatima Ribeiro. Apelado: Roberto Buchaim. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacommet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2244. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação interposto pela ré, nem do reexame necessário, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FURTO DE VEÍCULO - ESTACIONAMENTO - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - DIREITO CONTROVERTIDO INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - RECURSOS NÃO CONHECIDO.

0079 . Processo/Prot: 0215315-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/111317. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043628 Prestação de Contas. Apelante: Danilo Cesar Maganhoto Donedá. Advogado: Jose Renato G. Cella. Apelado: Fundação Cultural de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2245. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS PRESTADAS E JULGADAS BOAS. DEPÓSITO PELO RÉU DO VALOR DO ISSQN. INADMISSIBILIDADE DO APROVEITAMENTO DO VALOR DEPOSITADO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. VALOR DESTINADO À FAZENDA MUNICIPAL. RECURSO NÃO PROVIDO

0080 . Processo/Prot: 0302091-5/01 Agravo

. Protocolo: 2005/168118. Comarca: Pinhão. Ação Originária: 3020915 Cobrança. Apelante: Manoel Neri Liber. Advogado: Francisco Carlos Caldas. Rec.Adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pinhão. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Elizabeth Maria Spengler. Apelado: Os Mesmos. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pinhão. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Elizabeth Maria Spengler. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2246. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Com-

petência. Ação de cobrança proposta pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e outros. Contribuição sindical rural (patronal). Constituição Federal, artigo 114, inciso III. Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Transferência da competência para a Justiça do Trabalho. Competência em relação da matéria, absoluta, por conseguinte. Superveniente incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual. Remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Multiplicidade de precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no mesmo sentido, em situações análogas. CPC, art. 113. I - A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Essa alteração, como se vê, estabelece nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como resabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuatio iurisdictionis, inclusive porque há a ressalva a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. IV - Agravo Interno desprovido.

0081 . Processo/Prot: 0212876-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/58516. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000361 Cobrança. Apelante: Tutomo Massuke. Advogado: Paulo Cesar de Sousa. Jane Castanha. Apelado: Cemil Centro Médico Materno Infantil Ltda, Luís Moroni Sobrinho, Sérgio Storti, Tsuneo Sato, Marcelo Flagmir Barcaro. Advogado: Valdecir Pagani, Doroteu Trentini Zimiani, Cassia Maria Silva. Litisdenunciado: Unimed de Umuarama - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: José Francisco Machado de Oliveira, Luiz Sérgio de Toledo Barros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2247. Nº Livro: 66. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: HONORÁRIOS MÉDICOS. DESPESAS HOSPITALARES. RESPONSABILIDADE DO RÉU. DENUNCIÇÃO DA LIDE À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA-MÉDICA. LEGITIMIDADE PARA A DISCUSSÃO DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS. PRAZO DE CARÊNCIA. RECURSO EM PARTE PROVIDO Responde o contratante pelo pagamento dos honorários médicos mesmo que no contrato de prestação de serviços figure apenas a clínica médica, desde que exista estipulação contratual prevendo o pagamento dos mesmos honorários. Aquele que efetuar o pagamento das despesas médico-hospitalares pode demandar regressivamente a empresa de assistência-médica e discutir, incidentalmente, a validade de cláusulas do plano de saúde. Para os casos de emergência médica, a estipulação de prazo de carência superior a 24 horas é ilegal. Recurso provido em parte.

0082 . Processo/Prot: 0304150-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/149586. Comarca: Cidade Gaúcha. Ação Originária: 3041507 Mandado de Segurança. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Leandro Ferreira Bernardo. Agravado: Deolindo Antonio Novo. Advogado: Deolindo Antonio Novo. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Leandro Ferreira Bernardo, Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2248. Nº Livro: 66. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo Regimental. Decisão que não conheceu do recurso de agravo de instrumento por falta de preparo. Impossibilidade de isenção do pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual. Recurso desprovido. Inaplicabilidade da Lei nº 9494/97 em favor do INSS perante a Justiça Estadual, consoante a Súmula 178 do STJ. Evidente a deserção diante da ausência do preparo recursal.

0083 . Processo/Prot: 0249308-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/174513. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000113 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Roberto Ribeiro. Advogado: Euclides Eudes Panazzolo. Apelado: Farmácia Internacional Ltda. Advogado: Sidney Bastos Marcondes, Robinson Luiz Benvenuti Pereira, Francisco de Paula Xavier Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2249. Nº Livro: 67. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da 10ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - ACIDENTE DE TRABALHO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA MÁXIMA UTILIDADE DA EXECUÇÃO - CÁLCULO DO DÉBITO - CONTADOR JUDICIAL - CRITÉRIO A SER UTILIZADO CONFORME DETERMINADO EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - JUROS SIMPLES - 0,5% AO MÊS A SER CONTADO DESDE A DATA DE CITAÇÃO NOS AUTOS DE CONHECIMENTO - ART. 1.062 DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916 - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0084 . Processo/Prot: 0255629-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/26132. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000725 Reintegração de Posse. Apelante: Jonas Rodrigues, Francisca Baraldi Rodrigues. Advogado: Elvis Neiva. Apelado: Raimundo Soares da Silva Filho, Daniele Milani da Silva Santos. Advogado: Catanduva Serpa Sá. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2250. Nº Livro: 67. Julgado em: 01/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PEDIDO EM PARTE ACOLHIDO - ESBULHO CARACTERIZADO - INVASÃO DE PEQUENA ÁREA EM PROPRIEDADE - INDENIZAÇÃO PELO VALOR DA TERRA - IRRESIGNAÇÃO - DECISÃO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. O pedido de foi acolhido, pois reconhecida a causa de pedir, no caso o esbulho, mas, consta também, dele a demolição da edificação, e com relação a esta parte, a pretensão deixou de ser acolhida como posta, mas, a sentença concedeu aos apelantes o direito à indenização, não se podendo assim falar em decisão "extra petita", tanto que a sentença julgou procedente em parte a súplica exordial. "Ora, na espécie em tablado, observe que o imóvel edificado pelo réu invadiu a área possuída pelos autores em apenas 33,45 metros quadrados. Confrontando-se essa metragem com a dimensão do imóvel dos requerentes que é de 245,70 hectares (aproximadamente 100 alqueires), conclui-se ser desprezível a fração de área invadida. A pretensão demolitória, é inaceitável, devendo, salvo melhor juízo, ser rechaçada pelo Judiciário" (fls. 176). Diante das peculiaridades do fato, a solução mais justa, foi a fixação de indenização, pois, se determinada a demolição da parte da edificação, que ocupa 33,45 metros quadrados da área de 245,70 hectares pertencente aos apelantes, haveria prejuízo de difícil reparação aos apelados que construiram o sobrado, ao que consta, em 1990, em ofensa ao princípio da proporcionalidade. O juiz, ao apreciar cada pretensão resistida, deve decidir da maneira que reputar mais justa, observando sempre as exigências do bem comum e o fim social da lei, pois, o sentimento de justiça é uma língua universal.

0085 . Processo/Prot: 0203587-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/148737. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001228 Cobrança. Apelante: Telecabos Telecomunicações Ltda. Advogado: Marco Antonio Andraus, Sidney Azarias Inácio, Marcos Luciano Gomes. Apelado: Rochamac Locação e Venda de Máquinas Rodoviárias Ltda. Advogado: Monica de Moraes Zanelatto. Apelado: Magnecom Telecomunicações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Carla Eliza dos Santos Saldanha, Norma Suely Wood Saldanha Moraes, Jose Pereira de Moraes Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2251. Nº Livro: 67. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA / C/O PERDAS E DANOS - CONTRATO DE TRANSAÇÃO - ACORDO FIRMADO APÓS A CITAÇÃO COM A APELADA 2 - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CONTRATO DE TRANSAÇÃO ENVOLVENDO A PESSOA FÍSICA DE JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA E A APELADA 1 ROCHAMAC - AÇÃO PROPOSTA PELA PESSOA JURÍDICA DE TELECABOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ILEGITIMIDADE ATIVA - PESSOA FÍSICA QUER NÃO SE CONFUNDE COM A PESSOA JURÍDICA - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. O reconhecimento da revelia não implica na obrigatoriedade da procedência da ação, devendo o julgador analisar as condições da ação, os fatos e o direito invocado para que possa ao final decidir a lide. A pessoa física do sócio não se confunde com a pessoa jurídica, sendo esta parte ilegítima para propor a ação, baseada em contrato celebrado exclusivamente pela pessoa física.

0086 . Processo/Prot: 0193808-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2001/48340. Comarca: Joaquim Távora. Ação Originária: 9800000392 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Guapirama. Advogado: Edison Soares de Arruda. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2252. Nº Livro: 67. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de apelação e reexame necessário, para declarar o Ministério Público carecedor da presente ação civil pública, julgando extinto o processo, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELO MUNICÍPIO - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO SE EQUIPARAM CONTRIBUINTE E CONSUMIDOR - VIA ESPECIALÍSSIMA QUE NÃO SE PRESTA A DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DISPONÍVEIS, NEM É ALTERNATIVA À AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DECISÃO REFORMADA PARA RECONHECER A CARÊNCIA DE AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRECEDENTES DESTA CORTE E DAS CORTES SUPERIORES - EXTINÇÃO DO PROCESSO,

ART. 267, VI, CPC- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDOS E PROVIDOS.

0087 . Processo/Prot: 0231750-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/58077. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000429 Declaratória. Apelante: Município de Pato Branco. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni, Janio Santos de Figueiredo, Cristhian Denardi de Brito. Apelado: Irmãos Dalpasquale Ltda. Advogado: Fernando Paulo Moretti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2253. Nº Livro: 67. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA - QUITAÇÃO DO IPTU REFERENTE AO ANO DE 2000, DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO DOCUMENTO DE FL.14 - ALEGADO PAGAMENTO PARCIAL NÃO COMPROVADO E, CONSEQUENTE, VALIDADE DA QUITAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0088 . Processo/Prot: 0196610-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/76635. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001110 Declaratória. Apelante: Apolar Imóveis Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, João Nelson Kinal. Apelado: Alexandre Garay Gomes. Advogado: Odilon Mendes Junior, Edimara Jansen Wieczorek Rosas, Anna Consuelo Leite merege. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 2254. Nº Livro: 67. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente o recurso de apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS E NULIDADE CAMBIAL C/C COBRANÇA DE HAVERES E PERDAS E DANOS - LOCAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS, A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - INTIMAÇÃO DE ADVOGADO QUE NÃO TINHA PROCURAÇÃO NOS AUTOS, MAS QUE SUBSCREVEU A CONTESTAÇÃO - MATÉRIA QUE DEVERIA SER ARGUIDA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE - PRECLUSÃO - PRELIMINAR REJEITADA - NO MÉRITO, A APELANTE SE INSURGE CONTRA CONDENAÇÕES IMPOSTAS A TERCEIRA PESSOA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POR PARTE DA APELANTE, POIS A CONDENAÇÃO NÃO VINCULA A SUA PESSOA - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0089 . Processo/Prot: 0234957-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/80365. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000766 Reparação de Danos. Apelante: Bamerindus Companhia de Seguros. Advogado: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt. Apelante: Técnica do Lar. Advogado: Helio Querino Jost, Gilceio Jair Klein. Apelado: Os Mesmos, Bs Continental S/a - Utilidades Domésticas. Advogado: Munir Abagge, Luciana Cordeiro Distéfano de Oliveira, Jerald Aloisio Borges de Carvalho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2255. Nº Livro: 67. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação 1 e dar parcial provimento à apelação 2, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DANOS - SEGURADORA SUB-ROGADA NO DIREITO DO SEGURADO, PARA O FIM DE COBRAR DO RESPONSÁVEL PELOS PREJUÍZOS, OS VALORES PAGOS AO SEGURADO - COMPROVADA QUITAÇÃO, POR PARTE DO RESPONSÁVEL PELO ACIDENTE, DOS PREJUÍZOS - INEXISTÊNCIA DO DIREITO PLEITEADO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA IMPOSTA À AUTORA, POIS FOI QUEM DEU CAUSA A PRESENTE AÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO 1 DESPROVIDO - CONDENAÇÃO DA EMPRESA RÉ A ARCAR COM O ÔNUS DA SCUMBÊNCIA DA DENUNCIÇÃO A LIDE - MANUTENÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA RÉ - MAJORAÇÃO, EM VIRTUDE DO TEMPO E DO TRABALHO DESPENDIDO - RECURSO DE APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

0090 . Processo/Prot: 0228696-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/34140. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000822 Indenização. Apelante: Akamine & Cia Ltda. Advogado: Anassilvia A. Arrechea, Carlyle Popp, Májeda Denise Mohd Popp. Apelado: Paulo Roberto Ribas Osterneck. Advogado: Geraldo Doni Junior, Alexandre Zolet, Marcus Lucio Montes Mattos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2256. Nº Livro: 67. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR

PERDAS E DANOS - CONTRATO DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO - CONCLUSÃO DE OBRA - OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR DO DANO, ANTE O ABANDONO DA OBRA, ANTES O TÉRMINO DE SUAS OBRIGAÇÕES - INEXISTÊNCIA DE PROVAS COMPROBATÓRIAS DO ABANDONO DA OBRA - ÔNUS PROBATÓRIO IMPOSTO AO APELANTE, NOS TERMOS DO ART. 333, INCISO I DO CPC - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0091 . Processo/Prot: 0200823-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/129697. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000434 Declaratória. Apelante: Lídia Saquete Uliana. Advogado: Simone Arce Andreatti, Maria Elizabeth Jacob. Rec. Adesivo: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Kátia Naomi Yamada. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2257. Nº Livro: 67. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de apelação, para o fim de decretar a nulidade das cláusulas contratuais 15.1, item 7, 15.2, itens 3 e 7, condenando a apelada ao pagamento de custas processuais e honorários ao advogado da autora, fixados em 15% sobre o valor da condenação, e negar provimento ao recurso adesivo, mantendo, quanto a ação cautelar, os argumentos expostos na sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - SEGURO SAÚDE - SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRATO DE ADESÃO - DOENÇA PREENSISTENTE DECLARADA - INTERNAMENTO E TRANSPLANTE DE FÍGADO - LIMITAÇÃO DA COBERTURA - CLÁUSULA ABUSIVA - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ E DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL - NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO COM INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS - LIMINAR E DECISÃO MANTIDAS - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0092 . Processo/Prot: 0204074-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/155518. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000235 Manutenção de Posse. Apelante: Masanobu Shimada, Helena Mitsuko Shimada. Advogado: Odilon Martins Junior, Leandro Camargo Martins. Apelado: Gilberto José Lago de Almeida, Sônia Witeki de Almeida. Advogado: Expedito Eugênio Stefanello Lago. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2258. Nº Livro: 67. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em rejeitar as razões do agravo retido e, no mérito, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do juiz relator. EMENTA: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DA POSSE - AGRAVO RETIDO - MEMORIAIS - AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO - PROVA DA JUNTADA DOS MEMORIAIS APÓS O CONHECIMENTO DAS RAZÕES DOS MEMORIAIS JUNTADOS PELOS AUTORES - REJEIÇÃO - MÉRITO - COMPROVAÇÃO DA POSSE MANSO E PACÍFICA POR PARTE DOS AUTORES - PROVA PERICIAL E ORAL - MANUTENÇÃO ASSEGURADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0093 . Processo/Prot: 0200340-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/124336. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001295 Indenização. Apelante: Companhia Paulista de Seguros. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelante: Mundial - Assessoria Plena Em Comércio Exterior Ltda. Advogado: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Apelante: Opta - Originais Gráficos e Editora Ltda. Advogado: Erasmo Felipe Arruda Junior, José Tadeu Saliba. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2259. Nº Livro: 67. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a todos os recursos de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - IMPORTAÇÃO DE APARELHO SCANNER - AVARIAS CONSTATADAS PELA VISTORIA REALIZADA PELA INFRAERO E RECEITA FEDERAL, AINDA NO AEROPORTO AFONSO PENA - DEFEITOS CONFIRMADOS PELO LAUDO PERICIAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA CONTRATADA PARA A IMPORTAÇÃO E DA EMPRESA SEGURADORA DESTA - DANOS A SEREM RESSARCIDOS - CORRETAMENTE FIXADOS - LUCROS CESSANTES INDEVIDOS - AUSÊNCIA DE INDÍCIO OU PROVA DE EVENTUAL PREJUÍZO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DE APELAÇÃO DESPROVIDOS.

0094 . Processo/Prot: 0276162-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/163055. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200300000010 Embargos de Terceiro. Apelante: Bayer S/.. Advogado: Paulo Eduardo M. O. de Barcellos, Antônio Augusto Garcia Leal. Apelado: Centrais de Abastecimento do Paraná S/.. Advogado: Abelar-

do L. S. Mendes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2260. Nº Livro: 67. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA QUE RECAI SOBRE DIREITO DE USO DECORRENTE DE PERMISSÃO REMUNERADA DE BEM PÚBLICO - REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO - ACOLHIMENTO - DECISÃO ACERTADA - SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

0095 . Processo/Prot: 0289407-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/21851. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001502 Medida Cautelar. Apelante: Loja Maçonica "luz Invisível Nº 33". Advogado: Filipe Alves da Mota. Apelado: Douglas dos Santos. Advogado: Douglas dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2261. Nº Livro: 67. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - DECISÃO ACERTADA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE ARREDADA - FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO DESNECESSÁRIO - RECURSO DESPROVIDO.

0096 . Processo/Prot: 0287219-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/6717. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000743 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Gizelle de Assis, Marilane Ton Ramos, Rodrigo Thomazinho Comar. Rec.Adesivo: Magnus Roberto de Mello Pereira. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Rodrigo Guimaraes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 2262. Nº Livro: 67. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e ao adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO, C/C REPARAÇÃO DE DANOS POR ABALO DE CRÉDITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - REGISTRO INDEVIDO NO SERASA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM VALOR RAZOÁVEL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO E ADESIVO IMPROVIDOS. 1) A inclusão de nome de uma pessoa indevidamente junto a órgãos de proteção ao crédito, sem justa causa, constitui ato ilícito e, por isso, gera dano moral indenizável, porquanto, a partir do momento da inclusão ou do protesto, a pessoa deixa de ter crédito na praça, já que todos os comerciantes e instituições financeiras têm acesso a essas informações, através de uma simples consulta. 2) Na fixação do valor da indenização dos danos morais deve o juiz adotar um critério de prudência e razoabilidade, atento às circunstâncias peculiares da causa, ensejando uma indenização apta a compensar o constrangimento e os dissabores sofridos e punir o agente causador do dano, desestimulando-o à prática de novos fatos envolvendo outros consumidores.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005 Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09049

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Augusto Pastuch de Almeida	001	0237928-4
	002	0237928-4
Caio Augusto Miranda Ramos	001	0237928-4
	002	0237928-4
Carlos Alberto Farracha de Castro	001	0237928-4
	002	0237928-4
Gustavo de Almeida Flessak	001	0237928-4
	002	0237928-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0237928-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/99717. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001170 Caução. Apelante: Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Apelado: Shell Brasil S/a. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

D E S P A C H O 1. Autue-se como Embargos de Declaração o petição de fls. 483 e seguintes; 2. Anote-se, desde logo, na autuação, o nome do ilustre advogado substalecido, Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro, consoante o instrumento juntado à fls. 423; 3. Fica mantido o respeitável despacho de fls. 478/480, no que pertine à higidez do julgamento do recurso de apelação, tanto mais que o próprio advogado substalecido tinha cabal ciência da data daquele julgamento, como bem explicitado no aludido despacho; 4. Fora de qualquer dúvida, porém, que o audacioso substalecido não foi intimado da publicação

do v. acórdão que julgou a apelação, como se infere da cópia do DJ ofertada à fls. 463, e assim considerado, acolho em parte os declaratórios agora opostos, tão-somente para o fim de determinar a republicação do acórdão, com a consequente devolução do prazo recursal à ali apelante e ora embargante; 5. De outra banda, defiro o requerido pela apelada e embargada na petição que segue em frente e que me veio conclusa para despacho em 28 de outubro de 2005, cuja juntada determino, assim como a expedição da carta de sentença ali referida; Intimem-se. Curitiba, 4 de novembro de 2005. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

Republicação - Publicação de Acórdão

0002 . Processo/Prot:0237928-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/99717. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001170 Caução. Apelante: Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Apelado: Shell Brasil S/a. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 20599. Nº Livro: 267. Julgado em: 21/12/2004

AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO - DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA - DECISÃO CONFIRMADA EM SEGUNDA INSTÂNCIA - FATO QUE NÃO IMPEDE A Apreciação DE PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - PRELIMINAR AFASTADA - MEDIDA ASSECURATÓRIA PARA GARANTIR EVENTUAIS PREJUÍZOS - FIANÇA E HIPOTECA - REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2005
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2005 13:30
Sessão Ordinária - 11ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08973 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 11ª Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2005 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo		
Adriana Rios Meneghin	001	0306012-0
Alessandra Mizuta	008	0314646-1
Alessandro Vinicius Pilatti	011	0306868-2
Amarilis Rocha Nunes Jorge	014	0311932-0
Angela Benghi	011	0306868-2
Carlos Alberto da Silva	008	0314646-1
Carlos Augusto Marinoni	010	0306001-7
	012	0307302-3
Cláudia Rejane Nodari	002	0306328-3
Cristiana Lacerda de O. Franco	008	0314646-1
Daniela Machado	005	0183791-4
Emerson Norihiko Fukushima	008	0314646-1
Fábio André Weiler	011	0306868-2
Fábio Ciuffi	014	0311932-0
Fabio Spagnoli	004	0308257-7
Fernando Dalla Palma Antonio	008	0314646-1
Germano Alberto Dresch Filho	011	0306868-2
Hanslilian Correia Cruz	003	0306886-0
Henrique Ehlers Silva	007	0308004-6
Homero Ferro	003	0306886-0
Homero Flesch	014	0311932-0
Isadora Selig Ferraz	013	0307938-3
Ivan Xavier Vianna Filho	013	0307938-3
Ivonete Nunes de Moraes	006	0303214-2
Jaime José dos Santos	006	0303214-2
Jair Aparecido Avansi	006	0303214-2
João Amadeu Guiss	003	0306886-0
José Carlos dos Santos Filho	006	0303214-2
Karina Miqueletto Vidal	009	0184118-9
Larissa Ribeiro Giroldo	010	0306001-7
Lavito Utata Watanabe	009	0184118-9
Leandro Galli	004	0308257-7
Leila Maria Baranhuk	003	0306886-0
Lenita R Odolfo Passos	012	0307302-3
Luiz Ceschin	012	0307302-3
Luiz Gustavo Marinoni	010	0306001-7
	012	0307302-3
Márcio Antonio Sasso	004	0308257-7
Marcel Eduardo de Lima	012	0307302-3
Marcos Aurélio de Lima Júnior	012	0307302-3
Marilis Tania Jurczynszyn	014	0311932-0
Marle Delallo	012	0307302-3
Oscar Guiss	003	0306886-0
Pablo Pugliese Castellarin	005	0183791-4
Paulo Maurício Branco	007	0308004-6
Paulo Roberto Ivo de Rezende	006	0303214-2
Pedro Paulo Pamplona	007	0308004-6
Peregrino Dias Rosa Neto	008	0314646-1
Roberto Wypych Junior	001	0306012-0
Roland Hasson	013	0307938-3
Rubert Antônio Reccanello Lisboa	002	0306328-3
Rubiano Augusto Reccanello Lisboa	002	0306328-3
Shigueaki Kajimoto	009	0184118-9
Silvio Akio Kajimoto	009	0184118-9
Ubirajara Gouvea	010	0306001-7
Ugo Ulisses Antunes de Oliveira	013	0307938-3
Wilson Naldo Grube Filho	005	0183791-4

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0306012-0

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 69105 Cobrança. Agravante: Georgino Ever Rojas Borja , Joacir Al-

ves. Advogado: Roberto Wypych Junior . Agravado: Eythymios Ionnidis , Corina Von Lasperg. Advogado: Adriana Rios Meneghin . Relator: Des. Accácio Cambi

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0306328-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000224 Ação de Despejo. Agravante: EMPORIUM BEAUTY TRATAMENTO DE BELEZA LTDA. . Advogado: Cláudia Rejane Nodari . Agravado: CARID CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA. . Advogado: Rubert Antônio Reccanello Lisboa , Rubiano Augusto Reccanello Lisboa. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Accácio Cambi)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0306886-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000723 Ação de Despejo. Agravante: EDIR DO ROCIO FÁRIA . Advogado: Leila Maria Baranhuk , Hanslilian Correia Cruz, Homero Ferro. Agravado: OSCAR GUISS . Advogado: João Amadeu Guiss , Oscar Guiss. Relator: Des. Accácio Cambi

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0308257-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024648 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: andréia moisés paes . Advogado: Fabio Spagnoli , Márcio Antonio Sasso. Agravado: ricardo antonio machado . Advogado: Leandro Galli . Relator: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0005 . Processo: 0183791-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001318 Medida Cautelar. Apelante: Pro Vascular Representações Comerciais Ltda . Advogado: Wilson Naldo Grube Filho . Apelado: Xerox Comércio e Indústria Ltda . Advogado: Pablo Pugliese Castellarin , Daniela Machado. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0006 . Processo: 0303214-2

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000517 Prestação de Contas. Apelante: Orlando Carlos Henrique e Cia Ltda . Advogado: Jair Aparecido Avansi , José Carlos dos Santos Filho. Apelado: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda . Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende , Jaime José dos Santos, Ivonete Nunes de Moraes. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Accácio Cambi). Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0007 . Processo: 0308004-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001287 Ordinária. Apelante: Eduardo Cardoso . Advogado: Henrique Ehlers Silva . Apelado: Indústria e Comércio Dallegrave SA Madeiras e Papel . Advogado: Paulo Maurício Branco , Pedro Paulo Pamplona. Apelante: Pamplona e Braz Advogados Associados . Advogado: Paulo Maurício Branco , Pedro Paulo Pamplona. Apelado: Eduardo Cardoso . Advogado: Henrique Ehlers Silva . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0008 . Processo: 0314646-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000030 Ação de Despejo. Apelante: Panificadora e Confeitaria Madri Ltda . Advogado: Fernando Dalla Palma Antonio , Carlos Alberto da Silva, Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: E.Z. Consultoria, Participações e Administração Ltda . Advogado: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco , Alessandra Mizuta, Peregrino Dias Rosa Neto. Relator: Des. Accácio Cambi.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0184118-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000103 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. Y. A. . Advogado: Karina Miqueletto Vidal . Agravado: N. Y. S. . Advogado: Silvio Akio Kajimoto , Shigueaki Kajimoto, Lavito Utata Watanabe. Relator: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura (Des. Eraclés Messias)

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0306001-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária:

199700001853 Alimentos. Agravante: V. M. G. Representado(a). Advogado: Luiz Gustavo Marinoni , Larissa Ribeiro Giroldo, Carlos Augusto Marinoni. Agravado: C. A. G. . Advogado: Ubirajara Gouvea . Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0306868-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001441 Alimentos. Agravante: W. J. S. . Advogado: Fábio André Weiler . Agravado: C. S. M. S. Representado(a). Advogado: Germano Alberto Dresch Filho , Alessandro Vinicius Pilatti, Angela Benghi. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0307302-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002998 Modificação de Guarda. Agravante: M. C. F. . Advogado: Luir Ceschin , Luiz Gustavo Marinoni, Marcos Aurélio de Lima Júnior, Carlos Augusto Marinoni, Marcel Eduardo de Lima. Agravado: C. M. . Advogado: Lenita R Odolfo Passos , Marle Delallo. Relator: Des. Accácio Cambi

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0307938-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001480 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: F. V. (assistido(a)), V. V. (assistido(a)). Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho . Agravado: O. F. F. V. . Advogado: Roland Hasson , Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Isadora Selig Ferraz. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0311932-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002453 Revisão de Alimentos. Agravante: P. S. R. . Advogado: Marilis Tania Jurczynszyn . Agravado: S. M. R. . Advogado: Fábio Ciuffi , Homero Flesch, Amarilis Rocha Nunes Jorge. Relator: Des. Mário Rau

III Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005 Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09010

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Miranda Gasparelli	010	0276982-6
Adilson de Castro Junior	024	0306008-6
Adriana Bomfim	019	0305123-4
Ahmad Mohamad El Tasse	013	0275132-2
Alcindo de Souza Franco	023	0239906-6
Alexandre Pietrangelo Lima	006	0233022-6
Alvaro Jose Pereira	014	0279547-9
Alysson Henrique de Souza	027	0292863-6/01
Amilton Domingues de Moraes	009	0306255-5
Ana Claudia Finger	028	0306147-8
Andre Luiz Drimel Dias	034	0305985-4
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	035	0306212-0
Andressa Rabello Ferreira	036	0295894-3
Antônio Celso de O. Figueiredo	010	0276982-6
Antonio Bassi	022	0158591-5
Arão dos Santos	012	0280247-1
Aristides de Athayde Bisneto	024	0306008-6
Arni Deonildo Hall	016	0279572-2
Berto Rech Neto	003	0276641-0/01
Bruno Henrique Baleche	007	0305622-2
Cíntia Parpinel	029	0306296-6
	030	0311939-9
Camila Redivo	002	0313544-8
Carlos Alberto Forbeck de Castro	038	0307680-2
Carlos Alberto Machado da Costa	006	0233022-6
Carlos Alberto da Silva	002	0313544-8
Carlos Roberto de Oliveira	031	0311310-4
Carlyle Popp	007	0305622-2
	040	0309285-5
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	024	0306008-6
Celia Aparecida Zanatta J. Elias	023	0239906-6
Celso de Lima Buzzoni	033	0288211-3
Claudio Mariani Berti	038	0307680-2
Cristiano Lústosa	018	0307648-4
Darci Heerdt	011	0282106-3
Denise Sampaio Ferraz Coelho	026	0295692-9/01
Domingos Gustavo de Souza	019	0305123-4
Douglas Rogério Leite	005	0303163-0
Eden Carlos Batista	005	0303163-0
Eliane Cristina Rossi Chevalier	001	0275207-4
	013	0275132-2
Emerson Miguel Wohlers de Mello	021	0309815-3/01
Emiliana Siqueira Silva	024	0306008-6
Everly Dombbeck Floriani	005	0303163-0
Ewerton Linna Barreto Ramos	016	0279572-2
Fábio Luis Franco	023	0239906-6
Fares Jamil Feres	006	0233022-6
Fausto Luis Moraes da Silva	004	0279116-4
Francisco Edras Vieira	012	0280247-1
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	020	0210122-8
Geni Romero Jandre Pozzobom	021	0309815-3/01
	037	0311080-1/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	016	0279572-2
Gerson Massignan Mansani	007	0305622-2

Gertrudes Lima de Abreu P. Xavier	019	0305123-4
Giuliana Karina Ribeiro de Godoy	026	0295692-9/01
Glauco Cavalcanti de O. Junior	017	0307651-1
Helio Lulu	014	0279547-9
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	004	0279116-4
Indianara Farias de Camargo	036	0295894-3
Iraja de Oliveira Bastos	035	0306212-0
Ivan César Moretti	039	0305933-0
Ivo Gomes	032	0306901-2
João Luiz do Prado	021	0309815-3/01
JoãoBosco Lee	024	0306008-6
José Anchieta da Silva	015	0279346-2
José Antonio André	037	0311080-1/01
José Antonio Volpi da Silva	023	0239906-6
José Cid Campelo	038	0307680-2
José Domingues	030	0311939-9
José Roberto Loureiro	033	0288211-3
José do Carmo Badaró	022	0158591-5
José do Carmo Badaro	034	0305985-4
Jose Carlos Pinotti Filho	005	0303163-0
Jose O. Ribeiro	031	0311310-4
Juliana de Carvalho Antunes	008	0306860-6
Leandro Galli	018	0307648-4
	032	0306901-2
Lenir Gonçalves da Silva Filho	029	0306296-6
Leonardo Sperb de Paola	032	0306901-2
Leonardo Xavier Rousseq	015	0279346-2
Leonardo da Costa	008	0306860-6
Leonel Trevisan Júnior	036	0295894-3
Lilian Ono	037	0311080-1/01
Lisimar Valverde Pereira	020	0210122-8
Luís Eduardo Mikowski	005	0303163-0
Luiz Adão de Carli	009	0306255-5
Luiz Fernando Palma	011	0282106-3
Luiz Roberto Rech	012	0280247-1
Luiz Rodrigues da Rocha Filho	037	0311080-1/01
Luiz Zanzarini Netto	033	0288211-3
Márcia Giraldi Sbaraini	008	0306860-6
Márcia Montalto Rossato	003	0276641-0/01
Márcia Picanço Prockmann	002	0313544-8
Márcia Severina Badaró	022	0158591-5
	034	0305985-4
Majeda Denize Mohd Popp	040	0309285-5
Mara Cláudia Dib de Lima	012	0280247-1
Margarida Sathler	021	0309815-3/01
	037	0311080-1/01
Maria Imaculada Machado	015	0279346-2
Maria Lúcia Zanzarini	033	0288211-3
Marina Bastos da Porciuncula	008	0306860-6
Mario Campos de Oliveira Junior	004	0279116-4
Marly Borges Domingues	030	0311939-9
Matias Angelo Gonzaga	039	0305933-0
Mauro Dalarme	033	0288211-3
Messias Alves de Assis	008	0306860-6
Narciso Zanin	039	0305933-0
Nelson Batista Pereira	015	0279346-2
Norberto Trevisan Bueno	040	0309285-5
Odécio Luiz Peralta	014	0279547-9
Osnilo Pacheco Júnior	007	0305622-2
Pérciles Araújo G. d. Oliveira	004	0279116-4
Patrícia Noronha	012	0280247-1
Paulo Roberto Pires	021	0309815-3/01
	037	0311080-1/01
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	007	0305622-2
Paulo Sérgio Trento	033	0288211-3
Raul Jose Prolo	016	0279572-2
Reinaldo Chaves Rivera	032	0306901-2
René Ariel Dotti	035	0306212-0
Renato Cardoso de Almeida Andrade	028	0306147-8
Robson Zanetti	019	0305123-4
Rodney John Lent	001	0275207-4
Rodrigo Cesar Nasser Vidal	040	0309285-5
Rodrigo Nasser Vidal	007	0305622-2
Rogéria Dotti Dória	035	0306212-0
Ronildo Gonçalves da Silva	029	0306296-6
Rosângela Dias Guerreiro	005	0303163-0
Rubens Alexandre de Franca	005	0303163-0
Sandra Jussara Kuchnir	027	0292863-6/01
Santia Lusso	029	0306296-6
	030	0311939-9
Sidney Lent Júnior	001	0275207-4
Sonny Brasil de Campos Guimarães	015	0279346-2
Terezinha Demartino	017	0307651-1
Uziel de Castro Junior	006	0233027-6
Vanessa Volpi Bellegard	024	0306008-6
Walter José Mathias Júnior	005	0303163-0
William Antonio N. P. d. Sousa	025	0307270-6
Zenice Mota Cardozo Pinto	025	0307270-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0275207-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/148968. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 20000034012 Declaratória. Apelante: Sociedade Amigos do Brasil. Advogado: Sidney Lent Júnior, Rodney John Lent. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 1294. Nº Livro: 33. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em negar provimento ao recurso do Município de Curitiba e dar provimento ao recurso da Sociedade Amigos do Brasil. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DEPÓSITO JUDICIAL. IPTU. IMUNIDADE DO IMÓVEL RECONHECIDA NA SENTENÇA. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO EM RAZÃO DA VENDA DO IMÓVEL. AFASTAMENTO.

IMUNIDADE. RECONHECIMENTO. ATENDIMENTO ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 150, VI, ALÍNEA 'C' DA CF/88 E ART. 14 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE EDIFICAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. TAXA DE COLETA DE LIXO. INCONSTITUCIONALIDADE. RECURSO (1) DO CONTRIBUINTE PROVIDO E RECURSO (2) DO MUNICÍPIO DESPROVIDO. 1. Se tanto na época do lançamento tributário quanto da distribuição, o autor era titular do domínio do imóvel objeto da lide, garantido está seu direito de discutir a imunidade. 2. É de ser declarada a imunidade tributária ao imóvel, independentemente do fato de existir nele apenas uma quadra poliesportiva, se satisfeitos os requisitos legais da Constituição Federal e do Código Tributário, não restando demonstrado que houve desatendimento às finalidades essenciais. 3. A cobrança das taxas de coleta de lixo se afigura manifestamente inconstitucional, por não se tratar de serviço público divisível e referido a determinados contribuintes, não havendo possibilidade, por isso, de serem custeados senão pelo produto dos impostos gerais.

0002 . Processo/Prot: 0313544-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/134867. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000594 Declaratória. Apelante: Luiz Alberto Gonçalves, Genésio Felipe de Natividade, Natividade e Gonçalves Sociedade de Advogados. Advogado: Camila Redivo. Apelado: Carlos Alberto da Silva. Advogado: Márcia Picanço Prockmann, Carlos Alberto da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 1295. Nº Livro: 33. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, de ofício, anular a sentença em face da incompetência do Juiz Relator da sentença (Justiça Estadual) com a remessa dos autos a Justiça do Trabalho de 1º Grau para examiná-lo como entender de direito. EMENTA: COMPETÊNCIA - PROMULGAÇÃO DA EMENDA Nº 45 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RELAÇÃO DE TRABALHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ADVOGADO A ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA SUPERVENIENTE - ART. 114, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 - NORMA DE EFICÁCIA PLENA E IMEDIATA - DESNECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - SENTENÇA ANULADA EX OFFICIO - REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO GRAU. "A relação de trabalho é gênero do qual a relação de emprego é uma das espécies, pois abrange também outros contratos, como os de prestação de serviços por trabalhadores autônomos, empregadas de trabalho, mandato para empreender determinada atividade em nome do mandante, representação comercial atribuída a pessoa física, contratos de agenciamento e corretagem." (SÚSSEKIND, Arnaldo. As Relações Individuais e Coletivas de Trabalho na Reforma do Poder Judiciário. In: Justiça do Trabalho: Competência Ampliada. Grijalbo Fernandes Coutinho, Marcos Neves Fava (coord.). São Paulo: LTr, 2005. p. 19-20) É pacífica a doutrina do Direito Intertemporal, no sentido de que as normas de jurisdição e organização judiciária se aplicam imediatamente aos processos em curso. Incidência imediata, portanto, em se tratando de competência ratióne materiae.

0003 . Processo/Prot: 0276641-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2051/57180. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2766410 Declaratória. Apelante: Transportes Rossato S/a.. Advogado: Márcia Montalto Rossato. Apelado: Transportes Arpo Ltda.. Advogado: Berto Rech Neto. Embargante: Transportes Rossato S/a.. Advogado: Márcia Montalto Rossato. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1296. Nº Livro: 33. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos interpostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS E AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. PROVA. ÔNUS DA AUTORA/APELANTE DE DESCONSTITUIR O TÍTULO. PROVA INOCORRENTE. VALIDADE DAS CARTULAS MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INSURGÊNCIA DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À INCUMBÊNCIA DO ÔNUS DA PROVA. PORÇÃO EXPRESSAMENTE DEBATIDA PELO JULGADO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0279116-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/184042. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000506 Embargos a Execução. Apelante: Miguel Kirylko, Elaine Cristina Sartori Kirylko, Nicolau Kirylko, Ana Maria Espíndula Kirylko. Advogado: Pérciles Araújo Gracindo de Oliveira, Fausto Luis Moraes da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Rolândia Ltda - Credicorol. Advogado: Mario Campos de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 1297. Nº Livro: 33. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Ape-

lação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. CAUTELAR INOMINADA. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. CONTRATOS PRECEDENTES DE COMPRA E VENDA (1), ABERTURA DE CRÉDITO (1), ESCRITURAS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (2). SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONTRATOS QUITADOS. REVISÃO. POSSIBILIDADE. CONTRATO VIGENTE. CONFISSÃO DE DÍVIDAS. ENCARGOS MORATÓRIOS. EXCLUSÃO. IMPROPRIEDADE. JUROS MORATÓRIOS. PACTO INOCORRENTE. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO E NÃO NA FORMA PRETENDIDA DE 1% AO ANO. MULTA CONTRATUAL. EXCLUSÃO. DESACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0303163-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/94982. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001180 Ordinária. Apelante: Banco Itaú S/a.. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Rosângela Dias Guerreiro. Apelante: Oswaldo Luiz de Mattos, Jacira Alboneti de Mattos. Advogado: Eden Carlos Batista, Douglas Rogério Leite. Apelado: Os Mesmos, Caixa Econômica Federal. Advogado: Everly Dombek Floriani, Jose Carlos Pinotti Filho, Rubens Alexandre de Franca. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 1298. Nº Livro: 33. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em DAR PARCIAL PROVIMENTO a ambos os recursos. EMENTA: Apelações cíveis. Ação de Consignação em Pagamento. Embargos à execução. Ação Revisional. Sistema Financeiro da Habitação. Apelo 1. Ilegitimidade passiva para discussão de valores envolvendo os prêmios de seguro. Inocorrência. Código de Defesa do Consumidor. Retroatividade. Possibilidade. Taxa de juros. Limite de 10% ao ano. Lei 4380/64. Amortização prévia ao cálculo dos juros e da correção monetária. Aplicabilidade. Título executivo. Ausência dos requisitos do art. 614, II do CPC e Lei nº 5.741/71, art. 2º, III. Extinção da execução. Multa diária para caso de não cumprimento da obrigação. Manutenção do valor fixado, com dilação de prazo. Apelo 2. Seguro. Cobrança adequada. Tabela Price. Anatocismo decorrente, conforme posição jurisprudencial. Afastamento necessário. CES. Ausência de previsão legal. Inaplicabilidade. Devolução dos valores em dobro. Impossibilidade, dada a incoerência de má-fé. Sucumbência. Responsabilidade daquele que deu causa ao chamamento judicial. Atribuição aos autores. Inadmissibilidade. Manutenção das demais verbas sucumbenciais. Apelo 1 e apelo 2 parcialmente providos.

0006 . Processo/Prot: 0233027-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/67662. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000625 Ação de Cumprimento. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Fares Jamil Feres, Uziel de Castro Junior, Alexandre Pietrangelo Lima. Apelado: Carlos Alberto Machado da Costa, Luciana Aparecida Trindade Machado da Costa. Advogado: Carlos Alberto Machado da Costa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1299. Nº Livro: 33. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SFH - REVISIONAL - PES/CP - SENTENÇA QUE DETERMINA O SEU CUMPRIMENTO - AUTOR QUE SE SATISFAZ E NÃO RECORRE - BANCO QUE PEDE APENAS A REFORMA DA SENTENÇA SOB ALEGAÇÃO DE QUE JÁ O TERMO FEITO - VERBA HONORÁRIA ESTABELECIDO EM PERCENTUAL SOBRE A DIFERENÇA A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE NÃO IMPORTARÁ EM PREJUÍZO ÀS PARTES PONDO FIM AO LITÍGIO - APELO NÃO PROVIDO. Sabido que muita vez a litigiosidade se revela em mero pretexto para o prolongamento da ocupação no imóvel cujo financiamento se discute, sem a contraprestação devida, deve o julgador visualizar solução que melhor prestigie a finalização eficaz do processo. No caso, o autor se satisfaz com a sentença que, em julgamento antecipado da lide, sem produção de outras provas, garantiu-lhe a aplicação do PES/CP ao passo em que o credor segue afirmando que a tem observado, pretendendo veredito de improcedência, mas não o decreto de nulidade. Diante dessas peculiaridades e considerando que o credor teve a verba de sucumbência estabelecida (10%) sobre a diferença que afirma não existir, ao contrário do sustentado pelo autor, prestigia a efetividade a não anulação do processo (para repetição do julgamento com realização de provas), diante da ausência de prejuízo às partes na manutenção do julgado.

0007 . Processo/Prot: 0305622-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/127887. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 8800000510 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Antonio Monticelli. Advogado: Rodrigo Nasser Vidal, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Carlyle Popp. Agravado: Ricardo Sais. Advogado: Gerson Massignan Mansani, Osnilo Pacheco Júnior, Bruno Henrique Baleche. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1300. Nº Livro: 33. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, na medida expressa na fundamentação. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE OBSTA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DO JUÍZO À RECEITA FEDERAL PARA PEDIR INFORMAÇÕES

SOBRE BENS DO DEVEDOR. DECISÃO MODIFICADA. ESGOTADOS OS DEMAIS MEIOS PARA OBTENÇÃO DA INFORMAÇÃO. SIGILO FISCAL. RELATIVIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DA JURISDIÇÃO. DEVER DO ESTADO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0306860-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/136401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: Cobrança. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Marina Bastos da Porciuncula, Leonardo da Costa, Juliana de Carvalho Antunes, Messias Alves de Assis. Agravado: Angelino Vieira dos Santos, Davi Antônio Sant'Anna, Eder Vieira dos Santos, Eliana do Rocio Sant'Anna, Leila do Rocio Sant'Anna de Oliveira, Patrick Vieira dos Santos, Vanessa Vieira dos Santos, Vilma Maria Sant'Anna. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 1301. Nº Livro: 33. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA C/ C DANOS MORAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE PEDIDO DE RETIRADA DOS AUTOS DO CARTÓRIO E DE REABERTURA DO PRAZO RECURSAL - PRAZO COMUM ÀS PARTES - RECURSO DESPROVIDO. A fluência de um prazo comum não permite a retirada dos autos que se encontram em cartório. AGRADO NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0306255-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/131471. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 21048 Ação de Despejo. Agravante: Daise Schmitz Prezepiorski. Advogado: Amilton Domingues de Moraes. Agravado: Luiz Antonio Britto Valente. Advogado: Luiz Adão de Carli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 1302. Nº Livro: 33. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - LOCAÇÃO - PENHORA - IMÓVEL DO FIADOR - ÚNICO BEM - INAPLICABILIDADE DO INCISSE VII DO ARTIGO 3º DA LEI 8.009/90. POR VIOLAÇÃO AO PRECITO CONSTITUCIONAL DO DIREITO À MORADIA, INSERIDO PELA EC Nº 26/00 - PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PLEITEADA, AINDA, A ILEGITIMIDADE DE PARTE, UMA VEZ QUE NÃO ASSINOU O CONTRATO DE LOCAÇÃO QUANDO DA SUA PRORROGAÇÃO - MATÉRIA REJEITADA ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS NO SENTIDO DA FALTA DE ANUÊNCIA DA RECORRENTE - AGRADO PARCIALMENTE PROVIDO. Restando comprovado ser o imóvel penhorado o único da recorrente, que é fiadora do contrato de locação, é de se afastar a aplicação do artigo 3º, inciso VII, da Lei 8.009/90, eis que tal norma não foi recepcionada com a EC nº 26/00, que inseriu a moradia como um direito constitucionalmente assegurado (artigo 6º, caput da CF). Não tendo a recorrente feito prova robusta de que não anuiu com a prorrogação do contrato, é de se rejeitar tal tese. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0276982-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/169080. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000061 Embargos a Execução. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Adilson Miranda Gasparelli. Apelado: Domingos Conceição do Nascimento. Advogado: Antônio Celso de Oliveira Figueiredo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 1303. Nº Livro: 33. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER o Recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS. INSURGÊNCIA DO APELANTE EM RELAÇÃO À TAXA DE JUROS FIXADA EM 12% AO ANO. AUSÊNCIA DE PREPARO. INSS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 178 DO STJ. NÃO APLICAÇÃO DA ISENÇÃO PREVISTA NO § 1º DO ART. 511 DO CPC. PRINCÍPIO FEDERATIVO. ART. 24, IV DA CF. DESERÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO.

0011 . Processo/Prot: 0282106-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/203877. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000083 Embargos a Execução. Apelante: Incorporadora e Imobiliária Sadiril Ltda.. Advogado: Darci Heerdt. Apelado: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 1304. Nº Livro: 33. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. SENTENÇA IMPROCEDENTE. CERTIDÃO DA DÍ-

VIDAATIVA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. DESACOLHIMENTO. PROCEDIMENTO DISPENSÁVEL. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CUNHO ADMINISTRATIVO MATERIALIZADO ATRAVÉS DA MODALIDADE DE LANÇAMENTO DIRETO. CÁLCULO CORRESPONDENTE AO VALOR VENAL DO IMÓVEL URBANO. APURAÇÃO FEITA PELO PRÓPRIO ENTE PÚBLICO. ANO E VENCIMENTO. PREVISÃO LEGAL. VIRADA DE CADA ANO. DECADÊNCIA. PRAZO DE CINCO ANOS CONTADO DO INÍCIO DE EXERCÍCIO FISCAL SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O LANÇAMENTO PODERIA TER SIDO EFETUADO. MORA E MULTA. ENCARGOS DEVIDOS. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO DO EFETIVO LANÇAMENTO E ENCAMINHAMENTO DO CARNÊ RESPECTIVO AO CONTRIBUINTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0280247-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/191388. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000023504 Embargos a Execução. Apelante: Paranatrator Ltda. Advogado: Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima. Apelado: Desdobramento de Madeiras Fabiana Ltda. Advogado: Arão dos Santos, Patrícia Noronha, Francisco Edras Vieira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Luis Espíndola. Nº Acórdão: 1305. Nº Livro: 33. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação para reduzir os honorários de sucumbência nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATA SEM ACEITE. SENTENÇA PROCEDENTE. A EXIGIBILIDADE E VALIDADE DO TÍTULO SE PERFAZ COM A PROVA INEQUÍVOCA DA ENTREGA DA MERCADORIA OU DO SERVIÇO PRESTADO. AUSENTES TAIS COMPROVAÇÕES O SAQUE DE DUPLICATA CONSTITUI-SE ATO TEMERÁRIO DE CONSEQUÊNCIAS INDESEJÁVEIS. VERBA HONORÁRIA. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0275132-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/149027. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700027231 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Khaled Anis Hajar. Advogado: Ahmad Mohamad El Tasse. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 1306. Nº Livro: 33. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em dar provimento a apelação para julgar improcedente os embargos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DÍVIDA CONSTITUÍDA SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL. EXTINÇÃO DA LIDE. INSURGÊNCIA. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. ATOS REITERADOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO CONTINUADA. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. RECURSO PROVIDO. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA CONTENDO TODOS OS REQUISITOS FORMAIS CARACTERIZADORES DE FORÇA EXECUTIVA. APELAÇÃO PROVIDA. EMBARGOS IMPROCEDIDOS.

0014 . Processo/Prot: 0279547-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/187075. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000443 Embargos a Execução. Apelante: João Aloísio Lenhardt, Dulce Maria Simon Lenhardt. Advogado: Helio Lulu. Apelado: Battistella Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Odécio Luiz Peralta, Alvaro Jose Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 1307. Nº Livro: 33. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação interposto, mantendo a sentença na sua integralidade. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO DE IMÓVEL. SENTENÇA IMPROCEDENTE. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. PROCURAÇÃO. REGULARIZAÇÃO PROCEDIDA NO JUÍZO DA CAUSA. POSSIBILIDADE. MÉRITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ADOÇÃO DE INDEXADOR QUE TRADUZ MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR. DESACOLHIMENTO. ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA PRODUÇÃO. ABUSO INEXISTENTE. ÍNDICE PACTUADO. FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS. MANUTENÇÃO DA VONTADE DAS PARTES. RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0279346-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/185785. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001024 Declaratória. Apelante: Granosul Agroindustrial Ltda.. Advogado: Nelson Batista Pereira, José Anchieta da Silva, Maria Imaculada Machado. Apelado: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S/a. Advogado: Leonardo Xavier Rousseuq, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 1308. Nº Livro: 33. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO INTERPOSTO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença na forma em que foi lançada. EMENTA: Apelação Cível. Ação Ordinária Declaratória de Inexigibilidade do Valor Cobrado Cumulada com Pedido de Declaração Judicial da Natureza Jurídica de Mútuo do Título Objeto de Apontamento a Protesto e Medida Cautelar de Sustação de Protesto com Pedido Liminar Mediante Oferecimento de Caução. Sentença im procedente. Contrato de Câmbio. Natureza de contrato de mútu. Porção não conhecida. A mera repetição dos argumentos da inicial não cumpre as exigências recursais, sendo necessário que a parte demonstre os elementos que tornam necessária a alteração da decisão de primeira instância. Honorários. Valor exagerado. Inocorrência, levando em consideração as circunstâncias da causa. Decisão mantida. Recurso desprovido na porção conhecida.

0016 . Processo/Prot: 0279572-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/187071. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000311 Anulatória de Lançamento de Tributos. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Antonio Biasin. Advogado: Raul Jose Prolo, Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 1309. Nº Livro: 33. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL, CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE DEFENDER OS INTERESSES NA ESFERA JUDICIAL. DEMONSTRAÇÃO DA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. ÔNUS DO MUNICÍPIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. VERBA HONORÁRIA. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0307651-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/139294. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000643 Ação de Despejo. Agravante: Neusa Fogaça Marques. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Agravado: Arlindo Soldorio. Advogado: Terezinha Demartino. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 1310. Nº Livro: 33. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravado de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOCAÇÃO - PENHORA - IMÓVEL DO FIADOR - ÚNICO BEM - INAPLICABILIDADE DO INCISO VII DO ARTIGO 3º DA LEI 8.009/90, POR VIOLAÇÃO AO PRECETO CONSTITUCIONAL DO DIREITO À MORADIA, INSERIDO PELA EC 26/00 - PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO PROVIDO, DETERMINANDO-SE A BAIXA DA ONERAÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. Restando comprovado que o imóvel penhorado é o único bem da recorrente, fiadora do contrato de locação, é de se afastar a aplicação do artigo 3º, inciso VII, da Lei 8.009/90, eis que tal norma não foi recepcionada pela EC nº 26/00, que inseriu a moradia como um direito constitucionalmente assegurado ao cidadão (artigo 6º, caput da CF). RECURSO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0307648-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/120857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000767 Ação de Despejo. Apelante: Luis Roberto Strozzi Lustosa. Advogado: Cristiano Lustosa. Apelado: Fatme Fauaz. Advogado: Leandro Galli. Apelante: Fatme Fauaz. Advogado: Leandro Galli. Apelado: Luis Roberto Strozzi Lustosa, Leonardo Akira Tanaka, Gabriela Tanaka. Advogado: Cristiano Lustosa. Apelado: Esteves Tur Agência de Viagens e Turismo Ltda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 1311. Nº Livro: 33. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os apelos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO. PEDIDO DE CONDENÇÃO DOS APELADOS/FIADORES AO PAGAMENTO SOLIDÁRIO DA DÍVIDA. DESACOLHIMENTO. NÃO DEMONSTRADA A ANUÊNCIA DOS FIADORES EM RELAÇÃO À PRORROGAÇÃO DO PRAZO LOCATÍCIO, NÃO SE RESPONSABILIZAM POR ENCARGOS POSTERIORES AO PRAZO A QUE SE OBRIGARAM, MAS SOMENTE ENQUANTO PERDURAR O PRAZO ESTIPULADO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. SÚMULA Nº 214 -STJ. TENDIDA EXONERAÇÃO DO SEGUNDO RÉU DA OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. APELANTE QUE FIRMA CONTRATO NA QUALIDADE DE CO-LOCATÁRIO E NÃO COMO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA - DEVER DE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE LOCAÇÃO EM VIRTUDE DE ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS - SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS. O locatário, que assim assina o contrato de locação, responde pelos

encargos locatícios até a cessação da locação. Exegese da Súmula 214/STJ: "O fiador da locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu."

0019 . Processo/Prot: 0305123-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/122276. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001079 Anulatória. Agravante: Mark Peerless S/a. Advogado: Gertrudes Lima de Abreu Pereira Xavier, Domingos Gustavo de Souza. Agravado: A.L. Marini & Marini Ltda. Advogado: Robson Zanetti, Adriana Bomfim. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1312. Nº Livro: 34. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, com o fim de admitir a tempestividade do recurso de apelação interposto por MARK PEERLESS S/A, restabelecendo o despacho de fls. 248-TJPR, vencido o MM.Juiz ROBERTO DE VICENTE que entendia intempestivo o apelo em virtude dos embargos de declaração interposto da sentença ter sido considerado extemporâneo e, por isso, invalidava de igual maneira também a apelação em questão. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA PROCEDENTE. APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INSURGÊNCIA. ACOLHIMENTO, COM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRECEDENTE A APELAÇÃO OCORREU A SUSPENSÃO DO PRAZO PARA O MANEJO DESTA. APELAÇÃO INTERPOSTA NA MESMA DATA DA PUBLICAÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. IRRELEVÂNCIA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. MAIORIA.

0020 . Processo/Prot: 0210122-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/65832. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001181 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.. Apelante: Edison de Faria Pilati, Vilma Tereza Pilati. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1313. Nº Livro: 34. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade em negar provimento à apelação 1 (Banco Itaú S/A) e em dar parcial provimento à apelação 2 (mutuários), nos termos do voto do Relator. EMENTA: SFH - REVISIONAL E CAUTELAR INOMINADA - REGÊNCIA DO CDC - PES/CP - VANTAGENS DEFINITIVAS EM VENCIMENTOS DE AGENTE PÚBLICO - AJUSTE PROPROCIONAL NA PARCELA - LEGALIDADE - INCIDÊNCIA DA URV - POSSIBILIDADE -PRECEDENTES DO STJ - IPC DE MARÇO DE 1990 - ÍNDICE APLICÁVEL -. APELO 1 IMPROVIDO E APELO 2 PARCIALMENTE PROVIDO. I - As vantagens inseridas definitivamente nos vencimentos do agente público devem influir nos reajustes das parcelas contratadas sob a égide do PES/CP. II - A "... incidência da URV nas prestações do contrato não rendem ensejo a ilegalidade (...)." (STJ - REsp 576638/RS. 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves. DJ 23/05/2005). III - Conforme precedentes da Corte Especial do STJ, o índice aplicável é o IPC de 84,32%.

0021 . Processo/Prot: 0309815-3/01 Agravado

. Protocolo: 2005/162200. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 3098153 Declaratória. Agravante: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires. Agravado: ALCIDES SANTOS RODRIGUES. Advogado: João Luiz do Prado, Emerson Miguel Wolhers de Mello. Agravante: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 1314. Nº Livro: 34. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DE JULGAMENTO ANTECIPADO - IRRECORRIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO É de mero expediente o despacho que anuncia julgamento antecipado da lide, pois apenas impulsiona o processo, sem qualquer conteúdo decisório, sendo, portanto, irrecorrível

0022 . Processo/Prot: 0158591-5 (Ext. TA) Apelação Cível

. Protocolo: 2000/6049. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000660 Anulatória. Apelante: Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Joel Pinto de Siqueira, Gilberto Inocêncio, Ojg - Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Antonio Bassi. Apelado: L.a.p.j. Participações S/c Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1315. Nº Livro: 34. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade negar provimento ao Agravado Retido e à Apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA:

LOCAÇÃO - SALÕES DE USO COMERCIAL - COMPLEXO LOJISTA - CONTRATO ATÍPICO COMO SHOPPING CENTER - AÇÃO ANULATÓRIA C/C RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO - AGRAVO RETIDO - EXCLUSÃO CORRETA DOS LITISCONSORTES ATIVOS QUE NÃO INTEGRARAM A RELAÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO FIRMADO APENAS COM A PESSOA FÍSICA DO LOJISTA - APELAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - INDUÇÃO EM ERRO NÃO CARACTERIZADA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO NÃO AVALIÁVEL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS QUE DEVERIAM TER INSTRUÍDO A INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO POSTERIORMENTE - PROVA EMPRESTADA QUE NÃO PODERIA SUPRIR A OMISSÃO - SENTENÇA CONFIRMADA - AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO NÃO PROVIDOS. A prova do fato constitutivo do direito incumbe à parte que o alega. Não se desincumbe desse ônus probatório o autor que, a pretexto de não produzir a prova pericial já deferida, especifica sobre a grave questão imputada à ré, pretende supri-la por perícia realizada em outro processo, de outra parte, acompanhada de uma sentença condenatória ainda sub judice cuja aceitação, pura e simples, poderia importar em um pré-julgamento, ferindo o devido processo legal.

0023 . Processo/Prot: 0239906-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/110083. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9100000032 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Alcindo de Souza Franco, Fábio Luis Franco. Apelado: Indústria e Comércio de Fariinha de Mandioca Viana Ltda. Advogado: José Antonio Volpi da Silva, Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1316. Nº Livro: 34. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade em negar provimento à apelação interposta pelo BANCO ITAÚ S/A, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATA - TÍTULO DE CRÉDITO - ENDOSSO EM PRETO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DO BANCO ENDOSSATÁRIO - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. A ação declaratória de nulidade de duplicata, cumulada com sustação definitiva de protesto exige, no pólo passivo, a presença de quem emitiu a cambial e de quem a recebeu mediante endosso em preto.

0024 . Processo/Prot: 0306008-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/130867. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027083 Ordinária de Cobrança. Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Advogado: Adilson de Castro Junior, Aristides de Athayde Bisneto, JoãoBosco Lee. Agravado: PARÂMETRO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Vanessa Volpi Bellegard, Emiliana Siqueira Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1317. Nº Livro: 34. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - TARIFAS TELEFÔNICAS - PERÍCIA CONTÁBIL REQUERIDA PELA RÉ - DEFERIMENTO - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. O juiz tem o poder-dever de exercer plenamente o comando judicial que o Estado lhe outorga, analisando a pertinência e utilidade da prova a ser produzida, na procura de uma justiça efetiva, dando a cada um o que é seu. E nesse mister, cabe-lhe deferir as provas que entende necessárias para a solução do litígio, e indeferir as que se demonstram desnecessárias, impertinentes ou inúteis, sem que tal fato constitua em cerceio de defesa.

0025 . Processo/Prot: 0307270-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/138645. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000146 Alimentos. Agravante: E. B. J.. Advogado: William Antonio Nedwed Pires de Sousa. Agravado: E. M. J.. Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1318. Nº Livro: 34. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0026 . Processo/Prot: 0295692-9/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2005/78324. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2956929 Agravado de Instrumento. Agravante: Otilia da Silva de Souza. Advogado: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy, Denise Sampaio Ferraz Coelho. Agravado: Banco do Progresso S/a. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 1319. Nº Livro: 34. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPACHO INAUGURAL QUE NEGOU SEGUIMENTO À AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE

DETERMINOU A EMENDA À INICIAL - DECISÃO DE MERO EXPEDIENTE - IRRECORRIBILIDADE - ART. 504/ CPC - PEDIDOS ESTRANHOS AO OBJETO DA DECISÃO AGRAVADA - IMPOSSIBILIDADE DO EXAME - RECURSO IMPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0292863-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/142221. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2928636 Ordinária. Apelante: Sulauto Peças Diesel Ltda.. Advogado: Alysson Henrique de Souza. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Embargante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 1320. Nº Livro: 34. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO. ESCLARECIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0028 . Processo/Prot: 0306147-8 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/130516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000072 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: bel. R. C. A. A., bel. A. C. F. Paciente: G. C. C.. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Ana Claudia Finger. Aut.Coatora: J. D. 3. V. F. C. C.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 1321. Nº Livro: 34. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto.

0029 . Processo/Prot: 0306296-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/131977. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001278 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: C. V. L.. Advogado: Cíntia Parpineli, Santiago Losso. Agravado: L. M. L. Representado(a), A. C. M.. Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho, Ronildo Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1322. Nº Livro: 34. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0030 . Processo/Prot: 0311939-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001082 Ação de Despejo. Agravante: Nair Francisca da Silva. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Agravado: Imobiliária Luzmaria Ltda. Advogado: Santiago Losso, Cíntia Parpineli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1323. Nº Livro: 34. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES - APELAÇÃO - RECEBIMENTO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Consoante preceitua o artigo 58, inciso V, da Lei n.º 8.245/91, os recursos de apelação nas ações locatícias, devem ser recebidas somente no seu efeito devolutivo, ainda que cumuladas com cobrança de alugueres.

0031 . Processo/Prot: 0311310-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/144729. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000201 Medida Cautelar. Agravante: Maria Luiza de Lima da Silva, Iraceli Fernandes de Sene, Iomar Fernandes da Silveira. Advogado: Jose O. Ribeiro. Agravado: Marcos Fernandes da Silveira, Vladimir Fernandes da Silveira, Célio do Rocio Fernandes da Silveira. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1324. Nº Livro: 34. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS - AÇÃO PREPARATÓRIA DE ABERTURA DE INVENTÁRIO - VIABILIDADE - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TERIA SIDO AJUIZADA A AÇÃO PRINCIPAL NO TRINDÍDIO LEGAL - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0306901-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/136889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação

Originária: 199900001310 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vicente Munhoz da Rocha, Olga Maria Munhoz da Rocha, Espólio Tarcísio Munhoz da Rocha, Flávio Suplicy de Lacerda Júnior. Advogado: Leandro Gallii, Ivo Gomes. Agravado: Antônio Lacerda Braga Filho, Beatriz Maria Cardoso Braga. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera, Leonardo Sperb de Paola. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1325. Nº Livro: 34. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - FINANÇAMENTO - EXECUÇÃO DE LOCAÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. - A nova ordem constitucional, emanada pela Emenda 26/2000, considero como não recepcionados os preceitos infraconstitucionais que cuidam sobre a exclusão do benefício da impenhorabilidade do imóvel residencial do fiador e dos bens que guarnecem a casa. Ao alçar a moradia à condição de direito social do cidadão, excluindo-a da possibilidade de construção judicial, considerou o legislador constituinte as atuais condições de moradias de milhões de brasileiros, que vivem em situação deprimente e que configuram verdadeira "chaga social" para grande parte das metrópoles do País .

0033 . Processo/Prot: 0288211-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/12403. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000081 Embargos a Execução. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Paulo Sérgio Trento, Celso de Lima Buzzoni. Apelado: Alcides Francischini, Anézio Francischini. Advogado: Luiz Zanarini Netto, José Roberto Loureiro, Maria Lúcia Zanarini, Mauro Dalarme. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Designado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 1326. Nº Livro: 34. Julgado em: 03/08/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para (a) manter hígida a cláusula que previu a capitalização mensal dos juros remuneratórios e (b) reconhecer a sucumbência recíproca, vencido o Des. José Simões Teixeira, que negava provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CÉDULA RURAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL PACTUADA. LEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. Tratando-se de cédula rural, viável é a estipulação de que os juros sejam mensalmente capitalizados. JUROS MORATÓRIOS. PREVISÃO DE INCIDÊNCIA MENSAL. VEDAÇÃO. Os juros moratórios, tratando-se de cédula rural, não podem ultrapassar um por cento (1%) ao ano, por expressa disposição legal (art. 5º, parágrafo único, do Dec. lei 167/67). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECONHECIMENTO. Se os embargantes vêm apenas parte de seus pleitos acolhida, dúvida não há que o embargado não pode suportar sozinho os ônus da sucumbência, impondo-se o reconhecimento da sucumbência recíproca.

0034 . Processo/Prot: 0305985-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/131084. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001440 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda - Apolar Imóveis, Luiz Carlos Vieira de Mello. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Agravado: Wsite Informática Ltda. Advogado: Andre Luiz Drimel Dias. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1327. Nº Livro: 34. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - INTIMAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO DA REQUERIDA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA - OCORRÊNCIA - QUESITOS SUPLEMENTARES OFERTADOS PELO RÉU QUANDO JÁ ENCERRADA A PROVA PERICIAL - PAGAMENTO - TEMA ABRANGIDO PELA PRECLUSÃO - RECURSO DESPROVIDO. Demonstrado nos autos ter havido a prévia comunicação ao assistente técnico dos requeridos da data em que seria realizada a perícia, tendo ele, inclusive, retirado um CD e um disquete do Cartório para serem periciados, não há como se possa acolher a apontada nulidade processual pela não intimação do assistente técnico. Se houve intimação da parte para o pagamento da verba honorária relativa aos quesitos suplementares, ofertados quando já encerrada a perícia, a partir dessa intimação passou a fluir o prazo para recorrer. E a interposição do recurso vários meses após a intimação faz incidir a preclusão, impedindo o conhecimento do recurso sob esse aspecto.

0035 . Processo/Prot: 0306212-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/132028. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002766 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: E. L. F. Advogado: Andrea Bahr Gomes Portes Santos, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Agravado: G. M.. Advogado: Iraja de Oliveira Bastos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1328. Nº Livro: 34. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0036 . Processo/Prot: 0295894-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/62611. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000547 Repetição de Indébito. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Olga Marlene Mussi. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Addressa Rabello Ferreira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 1329. Nº Livro: 34. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, determinando a inversão do ônus da prova. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (S.F.H). DECISÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DETERMINAÇÃO AO BANCO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DO PERITO. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. MANUTENÇÃO. INCIDÊNCIA DA LEI CONSUMERISTA. VEROSSIMILHANÇA. CONFIGURAÇÃO. HONORÁRIOS DO PERITO. IMPOSIÇÃO À PARTE QUE TEVE CONTRA SI A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPROPRIEDADE. PRODUÇÃO DA PROVA DEPENDENTE DO LIVRE ARBÍTRIO DO CREDOR QUE SOMENTE FICARÁ OBRIGADO DESSE PAGAMENTO SE PLEITEAR A PERÍCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0311080-1/01 Agravo

. Protocolo: 2005/167524. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3110801 Declaratória. Agravante: Sercomtel SA - telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Paulo Roberto Pires. Agravado: Clarice Gonçalves da Rocha Campos, Tarciso Galdino, Benedita Genésio Siqueira, Geny Dansiger Miranda, Juarez Mariano da Silva, Minervino Pinheiro de Carvalho, Sirneis de Moraes Santos, Rosilda de Moraes Gregório. Advogado: Luiz Rodrigues da Rocha Filho, José Antonio André. Agravante: Sercomtel SA - telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Paulo Roberto Pires. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1330. Nº Livro: 34. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE ANUNCIA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - IRRECORRIBILIDADE - AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO. O julgamento antecipado, por si só, não caracteriza cerceamento de defesa, já que cabe ao magistrado apreciar livremente as provas dos autos, inferindo aquelas que considere iníteis ou meramente protelatórias.

0038 . Processo/Prot: 0307680-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/140218. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000853 Embargos de Retenção P/ Benefícios. Agravante: Irmãos Bettiga SA. Advogado: José Cid Campelo. Agravado: Hotel Kim Ltda. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Bertii. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1331. Nº Livro: 34. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPEJO - DENÚNCIA VAZIA - EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS - BENFEITORIAS ALEGADAS COMO SENDO NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL (HOTEL) - PREVISÃO CONTRATUAL DE INDENIZAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PELA JULGADORA SINGULAR - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Comprovados para o julgador singular, pelos argumentos trazidos na inicial da ação, os requisitos necessários para o deferimento da tutela antecipada, mediante a existência da verossimilhança, e o perigo de dano irreparável, perfeitamente viável a concessão dessa medida, de caráter provisório, até a prolação da sentença definitiva.

0039 . Processo/Prot: 0305933-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/130754. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000093 Ação Monitoria. Agravante: ODILON JOÃO CORREA. Advogado: Narciso Zanin. Agravado: A. DRADECKI E CIA. LTDA. Advogado: Ivan César Moretti, Matias Angelo Gonzaga. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1332. Nº Livro: 34. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES EMITIDOS EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPE-TÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RECURSO DESPROVIDO. É competente para apreciar as ações visando à reparação de danos morais ou patrimoniais decorrentes da rela-

ção de emprego, a Justiça do Trabalho. (Emenda Constitucional nº 45/2004, art. 114, inciso VI).

0040 . Processo/Prot: 0309285-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/145985. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000076052 Ação de Despejo. Agravante: Construtora Sion Ltda. Advogado: Rodrigo Cesar Nasser Vidal, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp. Agravado: Centrilave Lavanderia Ltda. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1333. Nº Livro: 34. Julgado em: 16/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO (DENÚNCIA VAZIA) - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO PELO JULGADOR SINGULAR - POSSIBILIDADE DE SUA CONCESSÃO, NA HIPÓTESE DOS AUTOS - RECURSO PROVIDO. Demonstrados nos autos, pelos argumentos trazidos na inicial da ação, e os documentos que instruem o pedido, os requisitos necessários para o deferimento da tutela antecipada, mediante a existência da verossimilhança, e o perigo de dano irreparável, perfeitamente viável a concessão dessa medida, de caráter provisório, até a prolação da sentença definitiva.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09019

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adair José Altíssimo	012	0317116-0
Aida Soares Mourao	020	0318130-4
Airton Martins Molina	003	0274169-5
Alexandre Wagner Nester	020	0318130-4
Alfredo Schwenning	001	0297767-9
Almir Tadeu Botelho	002	0206340-7
Ana Cláudia Finger	006	0282812-6
Ana Cristina Angulski	023	0320948-7
Anderson de Azevedo	007	0310052-3
Andréia Strassburger	022	0320817-7
Antonio Celso C. d. Albuquerque	020	0318130-4
Antonio Guilherme de A. Portugal	007	0310052-3
Aroldo Antonio Glomb	019	0321771-0
Arthur Virmond de Lacerda Neto	006	0282812-6
Carolina Antunes Villanova	014	0319093-0
Caroline Garçete	004	0276361-7
Casemiro Framil Filho	013	0318584-2
Cassia Aparecida Bernardelli	016	0320847-5
Christiane Schneiski	022	0320817-7
Cristiane Paraskevi Campos Kollia	006	0282812-6
Cristianne Maria Gonzaga Natal	008	0313681-6
Diego Saborido Gazziero	011	0315128-2
Dorotheu da Silva Alves	013	0318584-2
Edgard C de Albuquerque	020	0318130-4
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	020	0318130-4
Egon Bockmann Moreira	001	0297767-9
Elisa Gehlen	010	0314554-8
Eroulths Cortiano Junior	015	0320016-0
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	004	0276361-7
Fernão Justen de Oliveira	001	0297767-9
	020	0318130-4
	021	0318978-4
Fernando Eduardo Serec	004	0276361-7
Fernando de Bona Moraes	023	0320948-7
Grazziela Picanço de Seixas Borba	022	0320817-7
Haroldo Alves Ribeiro Junior	019	0321771-0
Henrique Afonso Pipolo	007	0310052-3
Júlio Cesar Dalmolin	017	0320889-3
Jair Antonio Wiebelling	017	0320889-3
João Laerte Ribas Rocha	001	0297767-9
José Campos de Andrade Filho	010	0314554-8
José Carlos Busatto	010	0314554-8
Leonardo Luiz Tavano	004	0276361-7
Leonardo da Costa	018	0320985-0
Liliane Gruhn Pagani	002	0206340-7
Luciano Chizini Chemin	005	0276427-0
Luciany Michelli P. d. Santos	022	0320817-7
Luiz Carlos D'agostini	002	0206340-7
Márcia Giraldi Sbaraini	018	0320985-0
Mário Sérgio Rocha	008	0313681-6
Mônica Dalmolin	017	0320889-3
Marçal Justen Filho	001	0297767-9
Mara do Rocio Simioni	002	0206340-7
Marcello Trajano da Rocha	014	0319093-0
Marcia R Oliveira Ambrosio	002	0206340-7
Marcia dos Santos Barão	010	0314554-8
Marco Antônio Gomes de Oliveira	016	0320847-5
Marina Bastos da Porciuncula	018	0320985-0
Mario Masahar Suzuki	008	0313681-6
Messias Alves de Assis	018	0320985-0
Muriel Gonçalves Martynychen	011	0315128-2
Nei Luis Marques	004	0276361-7
Paulo Osternack Amaral	020	0318130-4
	021	0318978-4
Paulo Roberto Correa	012	0317116-0
Pedro Henrique Xavier	011	0315128-2
Rafael Augusto Bet Carbona	019	0321771-0
Renato Antunes Villanova	014	0319093-0
Renato Cardoso de Almeida Andrade	006	0282812-6
Ricardo dos Santos Abreu	011	0315128-2
Rosangela Maria Guandalini	003	0274169-5
Silvia Assunção Davet Alves	009	0314453-6
Samira de Fatima Nabbouh Abreu	011	0315128-2
Susana Valéria Galhera	022	0320817-7

Vera Grace Paranauguá Cunha	015	0320016-0
Viviane Cristina Rodrigues	009	0314453-6
Walter Armelin Angeli	003	0274169-5
Wanderlei de Paula Barreto	022	0320817-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0297767-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/69222. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000551 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Advogado: João Laerte Ribas Rocha, Alfredo Schwenning. Agravado: Santa Maria Cia de Papel e Celulose, Manoel Laceda Cardoso Vieira, Julio Podolan. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

I - Em razão da recente inflexão da jurisprudência da Corte Superior, da qual é exemplo o julgado, verbis: "RECURSO ESPECIAL, NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. VÍCIO SANÁVEL. INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. PRECEDENTES. (...) 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é por demais remansosa no sentido de que o recurso interposto, na instância ordinária, sem procuração do seu signatário, não é inexistente, constituindo-se vício sanável, posto que, em face do princípio da instrumentalidade processual, deve-se intimar a parte para sanar tal irregularidade. 4. Precedentes de todas as Turmas, Sécões e da Corte Especial deste Tribunal" (AgRg no AG nº 566.840-SC, rel. Ministro Min. José Delgado, DJU de 01/07/2004); e, por não se tratar de vício na formação do agravo de instrumento (art. 525, I, CPC), determino a intimação dos advogados Drs César Augusto Guimarães Pereira, André Guskow Cardoso e Rafael Wallbach Schwind, subscribers dos recursos especial (fls. 277/290), e extraordinário (fls. 312/319) para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem suas representações; II - pratique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot:0206340-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/21055. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000115 Embargos a Execução. Apelante: Casa Chico Botelhus Ltda. Advogado: Luiz Carlos D'agostini, Almir Tadeu Botelhus. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Liliâne Gruhn Pagani, Mara do Rocio Simioni, Marcia R Oliveira Ambrosio. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Designado: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Da leitura da sentença recorrida, observa-se a ausência da fl. 428, imprescindível para a análise do feito. Desse modo, remetam-se os presentes autos ao Juízo de origem, ao fim de que tal irregularidade seja devidamente sanada. Curitiba, 10 de novembro de 2005. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA Relator

0003 . Processo/Prot:0274169-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/150679. Comarca: São Jerônimo da Serra. Ação Originária: 200100000105 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Dorvalino Guandalini. Advogado: Rosângela Maria Guandalini. Agravado: Cafeteira e Cerealista Feltrin Ltda. Advogado: Airtton Martins Molina, Walter Armelin Angeli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Considerando-se que o termo "após" contido em fls. 62-TJ pode ocasionar interpretação daquela querida pelo relator, intime-se a parte agravada para, nos termos e prazo legais, apresentar resposta. Curitiba, 11 de novembro de 2005 JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

0004 . Processo/Prot:0276361-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/157685. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000034 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Caroline Garcete, Fernando Eduardo Serec, Leonardo Luiz Tavano, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Agravado: Mind Montagens e Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Nei Luis Marques. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. BANCO SANTANDER MERIDIONALS S/A protocolou agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 34/2002, de REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO ajuizada por MIND MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA em relação ao agravante junto à Comarca de Rio Negro - aduzindo, em síntese, que a doutora juíza da causa deferiu pedido da agravada para que o agravante não incluía (ou retire) os nomes da agravada e dos avalistas em rol restritivo de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 130,00 e crime de desobediência. Aduz o recorrente que a inscrição de inadimplentes consubstancia em exercício regular de direito e que, nem sempre a discussão judicial do débito pode impedir tal exercício, mormente quando se verifica que o intuito da parte contrária é o de protelar o pagamento da dívida, devendo-se, em caso de se pensar de modo diverso, anotar, nos assentamentos, que a dívida está sob pendência judicial. Quanto à multa, alude que o despacho não está fundamentado, sendo nulo, e que tal fixação carece de base legal. Pediu pelo efeito suspensivo, o que foi indeferido nesta seara. Em suas informações, a MM.ª juíza do feito aduziu ter mantido a decisão agravada bem como o cumprimento, por parte do recorrente, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intimada, a parte agravada deixou de apresentar resposta. Eis o breve relato. 2. Presentes os requisitos para tal, conheço em parte do presente agravo de ins-

trumento e, diante da singularidade do tema, passo ao exame do mérito recursal desde já, colacionando as judiciosas palavras do professor ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, in PODERES DO RELATOR E AGRAVO INTERNO - ARTIGOS 557, 544 E 545 DO CPC, da Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil n.º6, de julho/agosto de 2000, página 05, que ensina: "Ampliação dos poderes do relator - Esta ampliação dos poderes do relator foi motivada, claro está, pela necessidade de limitar o número de recursos a serem julgados "em sessão", tendo-se em vista o desmedido aumento do número de processos (fenômeno, aliás, de âmbito mundial), sem o correspondente aumento no quantitativo de magistrados. No magistério de ADROALDO FURTADO FABRÍCIO, "a evolução recente da legislação processual civil brasileira caminha decididamente para uma progressiva relativização do princípio da colegialidade no julgamento dos recursos, mediante ampliação dos poderes do relator, do que dá exemplo particularmente atual e notável o disposto na Lei nº 9.756/98" (rev. AJURIS, 76/20). Para CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, "a crescente opção pela singularidade do julgamento em diversas situações representa uma legítima tentativa de inovar sistematicamente na luta contra a lentidão do julgamento nos tribunais. Sabe-se que o aumento do número de juízes não resolve o problema, como já não resolveu no passado remoto e próximo. É preciso inovar sistematicamente. O que fez a Reforma e o que agora vem a fazer a lei de 1998 representa uma escalada que vem da colegialidade quase absoluta e aponta para a singularização dos julgamentos nos tribunais, restrita a casos onde se prevê que os órgãos colegiados julgariam segundo critérios objetivos e temperada pela admissibilidade de agravo dirigido a eles. Por outro lado, a também crescente valorização dos precedentes indica uma caminhada que se endereça a passos firmes a um resultado inevitável - que é a adoção do sistema de súmulas vinculantes" ("O relator, a jurisprudência e os recursos", in colet. Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis de acordo com a Lei 9.756/98. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier e Nelson Nery Jr., Ed. RT, 1999, p. 131)." Assim, passo ao exame do recurso. Vê-se das petições de fls. 70-TJ e 130-TJ, que a ordem para retirada/abstenção do nome da parte agravada (bem como dos avalistas) em rol restritivo de crédito não foi dada no despacho aqui recorrido, mas em fls. 147 dos autos originários. Então, considerando que a decisão aqui recorrida "reforçou" despacho anterior, a argumentação alusiva à tal abstenção encontra-se superada pelo decurso do prazo. Nessa porção, não conheço do presente agravo de instrumento. Outra banda, é possível, ante um ato atentatório ao exercício da jurisdição, que o juiz fixe multa pelo não cumprimento de decisão judicial. É o caso: a ordem judicial (de retirada/não inclusão de nomes em cadastro restritivo de crédito) não foi cumprida. Pior, a despeito da decisão, a agravada foi novamente avisada que teria seu nome inscrito em banco de inadimplentes (fls. 130-TJ), o que motivou a a decisão aqui agravada. Então, é evidente que o despacho, ora reprochado, tem razão de ser, mormente porque se amolda ao inscrito no parágrafo único do artigo 14 do Código de Processo Civil, cujo objetivo é o de sancionar condutas que não cumprem, com exatidão, os provimentos mandamentais. Evidente, então, a improcedência recursal. 3. Isso posto, conheço em parte este recurso e, na parte conhecida, negolhe seguimento. Curitiba, 10 de novembro de 2005 DES. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

0005 . Processo/Prot:0276427-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/165635. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001074 Medida Cautelar. Agravante: Datasul Computadores Ltda. Advogado: Luciano Chizzini Chemin. Agravado: Kraft Sp Comercial Ltda.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. DATASUL COMPUTADORES LTDA protocolou agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 1.074/2002, de MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO aforada pela agravante em relação à KRAFT SP COMERCIAL LTDA junto à 15.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - aduzindo, em síntese, que, após ter sido deferida liminar em seu favor, o doutor juiz do feito revogou-a, sob o argumento de que teria decorrido quase dois anos sem que a recorrente tivesse promovido a citação da agravada. O pedido de efeito suspensivo foi indeferido. Em suas informações, o doutor juiz da causa anunciou ter mantido a decisão guerreada, bem como o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. Considerando que a agravada sequer foi aos autos originários, não houve a sua intimação, neste recurso, para oferecimento de resposta. É o breve relato. 2. Não há como se dar continuidade a este recurso. Vulsombro na APELAÇÃO CÍVEL 294975-9 (da qual sou relator) que tanto a ação cautelar quanto a de inexigibilidade do título foram julgadas improcedentes, confirmando-se a revogação da liminar, e que este recurso trata exatamente sobre tal revogação. Mais, que nestes autos houve o indeferimento do pedido de efeito suspensivo, o que reforça, ainda mais, o decidido por sentença e que sofrerá reexame neste Tribunal. Assim, tenho que este agravo de instrumento encontra-se prejudicado, remetendo-se a solução à apelação. 3. Desse modo, nego seguimento a este recurso. Determinações de praxe. Curitiba, 10 de novembro de 2005 JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

0006 . Processo/Prot:0282812-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/210173. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000480 Embargos a Execução. Agravante: Fabíola Pimpão Ferraz. Advogado: Cristiane Paraskievi Campos Kollia, Arthur Virmond de Lacerda Neto. Agravado: Jaqueline Lobo da Rosa. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Ana Cláudia Finger. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. FABÍOLA PIMPÃO FERRAZ protocolou agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 480/2004, de EMBARGOS À EXECUÇÃO que promove a agravante em relação à JAQUELINE LOBO DA ROSA junto à 6.ª Vara Cível do Foro Central da

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - de onde se destaca, em síntese, que a agravante tenciona provar a quitação do débito através de testemunhas, o que foi indeferido pela MM.ª juíza do feito sob o argumento de que tal modalidade de prova não é hábil para tal intento. Aduz a agravante que, por ser cunhada da agravada, havia uma relação de harmonia e confiança, o que constrangeu a recorrente para solicitar a emissão de recibo. Deferido o pedido de efeito suspensivo, as informações foram devidamente prestadas pela MM.ª juíza do feito, onde esta comunicou ter mantido a decisão ora guerreada, bem como ter, a agravante, cumprido com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Em suas resposta, a agravada aludiu que a prova do pagamento se faz por meio de recibo e que é impossível tal comprovação sob a modalidade de prova testemunhal, pugnano pela manutenção do despacho guerreado. Eis o breve relato. 2. Presentes os requisitos para tal, conheço do presente agravo de instrumento e, diante da singularidade do tema, passo ao exame do mérito recursal desde já, colacionando as judiciosas palavras do professor ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, in PODERES DO RELATOR E AGRAVO INTERNO - ARTIGOS 557, 544 E 545 DO CPC, da Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil n.º6, de julho/agosto de 2000, página05, que ensina: "Ampliação dos poderes do relator - Esta ampliação dos poderes do relator foi motivada, claro está, pela necessidade de limitar o número de recursos a serem julgados "em sessão", tendo-se em vista o desmedido aumento do número de processos (fenômeno, aliás, de âmbito mundial), sem o correspondente aumento no quantitativo de magistrados. No magistério de ADROALDO FURTADO FABRÍCIO, "a evolução recente da legislação processual civil brasileira caminha decididamente para uma progressiva relativização do princípio da colegialidade no julgamento dos recursos, mediante ampliação dos poderes do relator, do que dá exemplo particularmente atual e notável o disposto na Lei nº 9.756/98" (rev. AJURIS, 76/20). Para CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, "a crescente opção pela singularidade do julgamento em diversas situações representa uma legítima tentativa de inovar sistematicamente na luta contra a lentidão do julgamento nos tribunais. Sabe-se que o aumento do número de juízes não resolve o problema, como já não resolveu no passado remoto e próximo. É preciso inovar sistematicamente. O que fez a Reforma e o que agora vem a fazer a lei de 1998 representa uma escalada que vem da colegialidade quase absoluta e aponta para a singularização dos julgamentos nos tribunais, restrita a casos onde se prevê que os órgãos colegiados julgariam segundo critérios objetivos e temperada pela admissibilidade de agravo dirigido a eles. Por outro lado, a também crescente valorização dos precedentes indica uma caminhada que se endereça a passos firmes a um resultado inevitável - que é a adoção do sistema de súmulas vinculantes" ("O relator, a jurisprudência e os recursos", in colet. Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis de acordo com a Lei 9.756/98. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier e Nelson Nery Jr., Ed. RT, 1999, p. 131)." Assim, passo ao exame do recurso, salientando que todas as peças processuais exigidas em lei estão presentes. O ponto a ser dirimido é se é possível a prova testemunhal para comprovar a quitação (com entrega de jóias) de contrato particular de mútuo. Como cedo, as provas são carreadas aos autos a fim de convencer o magistrado do direito (ou ameaça a ele) que a parte diz ter (ou sofrer). No caso relatado, o valor do contrato, pactuado em novembro/1997, era de R\$ 15.000,00 e, como se depreende dos autos, pretende a agravante provar que quitou o débito "exclusivamente" com prova testemunhal. O caso esbarra em texto legal (CPC, art. 401), que diz ser admissível a prova exclusivamente testemunhal só nos contratos cujo valor não exceda o décuplo do maior salário mínimo vigente no país (que era, ao tempo, de R\$ 120,00), quando da celebração do pacto. Na mesma senda, a admissibilidade de prova testemunhal, em contratos de qualquer valor, pode se dar quando o credor não pode ou não podia, moral ou materialmente, obter a prova escrita da obrigação em caso de parentesco (CPC, art. 402, II). Não é o que se apresenta ao caso: a agravante diz ter quitado a obrigação, pactuada por escrito com sua cunhada, com jóias adquiridas da joalheria de sua tia MARIA HELENA e quer provar o pagamento com oitiva da tia e da funcionária ANA MARIA GRODSKI. Porém, como se vê, o artigo suso transcrito é endereçado ao credor e não ao devedor e destinado a fazer prova da obrigação. Desse modo, é manifesta a improcedência deste agravo. 3. Assim, nego seguimento a este recurso. Curitiba, 17 de novembro de 2005 DES. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

0007 . Processo/Prot:0310052-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/142862. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000302 Revisional de Alimentos. Agravante: M. L. Advogado: Anderson de Azevedo, Henrique Afonso Pipolo, Antonio Guilherme de Almeida Portugal. Agravado: J. E. F. L. Representado(a). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Diga, o agravante, sobre o ofício de fl. 73 - foi homologado acordo e julgado extinto o processo - . Intime-se. Em 17 de novembro de 2005 Accácio Cambi Relator

0008 . Processo/Prot:0313681-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/163871. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000336 Revisional de Alimentos. Agravante: E. J. S. P.. Advogado: Mário Sérgio Rocha. Agravado: J. S. P.. Advogado: Cristianne Maria Gonzaga Natal, Mario Masahar Suzuki. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Diante dos argumentos apresentados na r. informação de fls. 216 e 217 - "não subsistirem as hipóteses em a tutela antecipada é possível -, pelo fato de o agravado vem pagando os alimentos, no exame preliminar, incorre o requisito legal do fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação. Por

isso, indefiro o efeito suspensivo. 2. Intimem-se. 3. Cumprido os itens anteriores, vista a douta Procuradoria Geral da Justiça. Em, 17 de novembro de 2005. Accácio Cambi Relator

0009 . Processo/Prot:0314453-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/166806. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000458 Ordinária. Agravante: Angelo Ribeiro Salgado Filho, Isabel Cristina Barreiro Salgado, Francisco Fabricio da Silva, Nercy Amaro da Silva, João Francisco dos Santos, Honorata Soares Silva, Maria Terezinha Cruz dos Santos, Jorvino Gonçalves de Lima, Zilda Alves de Lima, Maria Aparecida Fix, Carlos Fix. Agravado: Sérgio Rowiecki. Agravante: Maria de Cássia Gerim Rowiecki, Tereza Maria da Silva. Advogado: Viviane Cristina Rodrigues. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Anote-se na capa dos autos e nos registros o nome da advogada da agravada (fl. 78). Após, intime-se a agravada para responder, em dez (10) dias. Em, 16 de novembro de 2005. Des. Accácio Cambi. Relator.

0010 . Processo/Prot:0314554-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/168184. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000123 Carta Precatória. Agravante: Associação de Ensino Versalhes, José Campos de Andrade, Maria Helena de Lima Andrade. Advogado: Elisa Gehlen, Marcia dos Santos Barão, José Campos de Andrade Filho. Agravado: Sérgio Luis Intermediações Imobiliárias Ltda.. Advogado: José Carlos Busatto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. No exame preliminar, não se encontrando presente o requisito legal, relativo à relevância da fundamentação - a decisão impugnada homologou a avaliação do imóvel, no valor de R\$59.000,00, afastando a impugnação ao laudo, sob o argumento de que "A oposição deverá fornecer elementos concretos e idôneos, e desde que os executados nem mesmo apresentaram uma contra-prova sobre o valor que entendem como sendo o de mercado, impossível acolher-se a irrisignação" (fl. 70) - e tendo em conta que tudo indica que o laudo de avaliação de fls. 40 e 41, formulado por engenheiro, "que vem prestando auxílio" ao Juízo (fl. 129), apresenta-se incensurável, e que a oposição ofertada não é suficiente para abalar o referido laudo, INDEFIRO o efeito suspensivo requerido. 2. OFICIE-SE ao Dr. Juiz, dando-lhe ciência desta decisão. 3. INTIMEM-SE. 4. Cumpridos os itens anteriores, voltem conclusos para o julgamento final. CURITIBA, em dezessete de novembro de dois mil e cinco. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0011 . Processo/Prot:0315128-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/172259. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000001057 Declaratória. Agravante: Rodrigo Otávio Sarraff Berger. Advogado: Samira de Fatima Nabhouh Abreu, Diego Saborido Gazziero, Ricardo dos Santos Abreu. Agravado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Muriel Gonçalves Martynychen. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anúnciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo agravante RODRIGO OTÁVIO SARRAFF BERGER, (fls.125-TJ), acaremando, assim, a perda de objeto do presente recurso, com fundamento nos artigos 557 do CPC e 140, XXV, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o agravo e extinto o procedimento recursal. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator

0012 . Processo/Prot:0317116-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/179346. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000295 Separação de Corpos. Agravante: L. I. M.. Advogado: Adair José Altíssimo. Agravado: E. M. S. M.. Advogado: Paulo Roberto Correa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anúnciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Arquivem-se os presentes autos de recurso, enviados por "e-mail", porque os documentos originais posteriormente enviados foram autuados como novo recurso, estando em tramitação normal. I. Ctb. 17/11/2005.

0013 . Processo/Prot:0318584-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/185812. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000751 Execução de Título Judicial. Agravante: Milton Candido Peron. Advogado: Dorotheu da Silva Alves. Agravado: José Carlos Begnini, Maria Aparecida Rodrigues Begnini. Advogado: Casemiro Framil Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Nos autos de carta precatória, expedida, na fase de execução, ao Juízo da Comarca de Cambé-PR, na ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de aluguéis (autos nº 751/98), ajuizada por MILTON CANDIDO PERÓN, em face de JOSÉ CARLOS BEGNINI e sua mulher MARIA APARECIDA RODRIGUES BEGNINI, perante a 3ª Vara Cível de Londrina-PR, o Dr. Juiz depregado decidiu desta forma: "Assim, constatando dos autos que o imóvel penhorado é o único que os executados possuem, diante da não recepção do inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 8.009/90, pela norma constitucional, defiro o pedido de fls. 83/92 e declaro a impenhorabilidade do aludido bem. Por corolário, suspendo as praças designadas e determino o levantamento da penhora". Inconformado com essa decisão,

o exequente interpôs o presente agravo. Sustenta, o agravante, no essencial, que: a impenhorabilidade de bem de família é matéria já discutida em fase de embargos, os quais transitaram em julgado, precedendo a execução de título judicial, sendo, portanto, inteiramente infundada tal pretensão; o fato gerador do processo de execução se deu em 1998, sob a égide de interpretações jurisprudenciais que albergaram diversas oportunidades de penhorabilidade do bem de família, entre as quais, na fiança locatícia. Requer, afinal, o provimento do agravo para a manutenção da penhora e seus ulteriores atos, bem como a continuidade da execução na forma legal. 2. NEGO seguimento ao agravo, por ser manifestamente improcedente. O art. 557 do C.P.Civil concede ao relator a faculdade de negar seguimento ao recurso manifestamente improcedente, ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Na fase de execução de sentença, proferida na ação de despejo referida, foi expedida precatória ao Juízo da Comarca de Cambé; penhorada a data de terras nº 8, da quadra nº 54, matrícula nº 26.853, pertencente aos executados, estes peticionaram nos autos, alegando que tal imóvel é impenhorável, por ser o único bem do casal e que se destina à moradia da família; o pedido foi acolhido pelo Dr. Juiz, ensejando o presente recurso. Com efeito, a alegação de impenhorabilidade do aludido imóvel pode ser feita a qualquer tempo, de forma a justificar o pedido formulado pelos ora agravados, perante o Juízo deprecado, conforme julgado do STJ: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ALEGAÇÃO A QUALQUER TEMPO. PRECLUSÃO INEXISTENTE ...Antes da arrematação, a alegação de impenhorabilidade do bem de família pode ser feita a qualquer tempo e não sofre os efeitos da preclusão" (AgRg no REsp 292907 / RS, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, 3ª Turma, j. 18.8.05, DJ 12.9.05, p. 314). É sabido que a fiança é uma forma de garantir o adimplemento do contrato de locação. A moradia familiar está no rol dos direitos e garantias fundamentais (Título II), na categoria dos direitos sociais (Capítulo II) consagrados na Constituição Federal, em seu artigo 6º, redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2000. Portanto, desde que o disposto no artigo 3º, VII, da Lei nº 8.009/90, não foi recepcionada pela Carta Federal, é possível afastar a penhora efetivada naquele bem, uma vez que o direito maior a ser protegido é a moradia. Esse entendimento, firmado recentemente pelo STJ e pelas diversas Câmaras do Tribunal, a saber: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. LOCAÇÃO. FIADOR. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ART. 3º, VII, DA LEI Nº 8.009/90. NÃO RECEPÇÃO. (...) II - Com respaldo em recente julgado proferido pelo Pretório Excelso, é impenhorável bem de família pertencente a fiador em contrato de locação, porquanto o art. 3º, VII, da Lei nº 8.009/90 não foi recepcionado pelo art. 6º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2000)". (REsp 745161 / SP, Rel. Min. FELIX FISCHER, 5ª Turma, j. 18.8.05, DJ 26.9.05, p. 455) "Apelação cível. Fiança. Contrato de locação. Imóvel residencial. Bem de família. Penhora. Impossibilidade. (...) O benefício da impenhorabilidade do imóvel residencial instituído como bem de família, conforme entendimento recente do STF, alcança as execuções por obrigações decorrentes de fiança concedida em contrato de locação..." (acórdão nº 1395/16ª Câmara). Idem, acórdãos nºs 20574/1ª Câmara e 5652/8ª Câmara. 3. Nessas condições, tratando-se de recurso manifestamente improcedente, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo, de acordo com o art. 557 do C.P.Civil, e art. 140, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal. 4. INTIMEM-SE e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de Origem para o devido arquivamento. Curitiba, em dezoito de novembro de dois mil e cinco. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0014 . Processo/Prot:0319093-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002545 Regulamentação de Visitas. Agravante: G. S. H. Representado(a). Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Agravado: J. F. H. A.. Advogado: Renato Antunes Villanova, Carolina Antunes Villanova. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Tendo em vista o pedido de desistência do feito, formulado pelo agravante G. S. H., representado pela mãe A. H. P. S. (fls.208-TJ),acarretando assim a perda de objeto no presente recurso, com fundamento nos artigos 557 do CPC e 140, XXV, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o agravo e extinto o procedimento recursal. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator

0015 . Processo/Prot:0320016-0 Execução de Impedimento

. Protocolo: 2005/153820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000217 Execução de Impedimento. Excipiente: M. D. S.. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Vera Grace Paranaguá Cunha. Excepto: J. D. S. V. F. F. C. C. R. M. C.. Interessado: K. C. A.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Sabe-se que a juíza excepta, Dra Joslaine Guarmini Nogueira não está mas funcionando nos autos referidos na inicial, mas a Dra. Sibeli Lustosa (fl. 138); DIGA, o excipiente, se tem interesse no andamento do presente feito. INTIME-SE. Em, 17 de novembro de 2005. Des. Accácio Cambi. Relator.

0016 . Processo/Prot:0320847-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193527. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000592 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: G. C. S. Advogado: Cassia Aparecida Bernardelli. Agravado: D. K. S. Representado(a). Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara

Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por G. C., em face da decisão do da Drª Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, na ação de execução de alimentos deflagrada por D. K. DA S., determinou a citação do executado para pagamento das três parcelas alimentícias vencidas antes do ajuizamento da ação e das que se vencerem no curso da demanda, até o efetivo pagamento, sob pena de prisão. O Agravante alega, ter havido equívoco na decisão monocrática de vez que a execução se processa pelo rito do artigo 733 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual, não se poderia pressionar o devedor através da possibilidade de prisão para que efetue o pagamento das três últimas prestações alimentícias anteriores à distribuição da ação, mais as que se vencerem até a data do efetivo pagamento, pois tal fato constitui excesso de rigor por parte do julgador singular, e afronta dispositivos do Código de Processo Civil. Diz, que a controvérsia reside no fato de que, com a ameaça de prisão, pretende se fazer com que o Agravante efetue o pagamento das três últimas parcelas vencidas anteriormente à distribuição da ação, mais as que se vencerem no curso do processo, quando o correto seria o pagamento das três parcelas vencidas antes da citação mais as que se vencerem durante a tramitação da ação. Assevera ter efetuado o pagamento das parcelas referentes aos meses de outubro, setembro e agosto de 2005, ou seja, as três últimas prestações vencidas antes da ciência inequívoca do feito, com a citação, conforme comprova o documento anexo. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpre, de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inegável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes os "fumus boni iuris" e, especialmente, o "periculum in mora", também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e estreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E, no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido às Agravantes, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que, ao acolher a emenda à inicial, determinou a citação do requerido para pagar as prestações alimentícias vencidas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2005 (antes do ajuizamento da ação) mais as que se vencerem no decorrer da demanda, sob pena de prisão. III - Por esses motivos, deixo de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento. IV - Comunique-se esta decisão à Drª Juíza de Direito e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, IV do Código de Processo Civil). V - Intime-se o Agravado para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. MÁRIO RAU - Relator

0017 . Processo/Prot:0320889-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193978. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000547 Declaratória. Agravante: Eliane Pereira de Andrade. Advogado: Mônica Dalmolin, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling. Agravado: Telepar - Brasil Telecom. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

D E C I S Ì O. I - Volta-se o recurso contra decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita à agravante ELIANE PEREIRA DE ANDRADE, ao fundamento de que "... é de se verificar que a requerente é comerciante, sendo, pois, patentes os índices de poder fazer frente às despesas do processo, mesmo porque pequeno o valor atribuído à causa", e "... não juntou a declaração dando conta da sua situação, não constando do pedido feito na própria inicial menção à responsabilidade decorrente da afirmação de pobreza" (fls.18/20). Alega a recorrente que, em face de sua atual situação, não dispõe de recursos para arcar com o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, requerendo expressamente a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Requerer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo. 2 - Observa-se, de plano, que a Agravante têm razão, à vista do que dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50, que se satisfaz com "a simples afirmação, na própria petição inicial", de que não está o interessado em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. O egrégio Superior Tribunal de Justiça já assentou jurisprudência no sentido de que, para que a parte obtenha o benefício da assistência, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário (RSTJ 7/414). Veja-se ainda: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. BENEFÍCIO POSTULADO NA INICIAL, QUE SE FEZ ACOMPANHAR POR DECLARAÇÃO FIRMADA PELA AUTORA. INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NÃO REVOGAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 1060/50 PELO DISPOSTO NO INCISO LXXIV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - EM PRINCÍPIO, A SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE QUE REQUER O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DIZENDO-SE "POBRE NOS TERMOS DA LEI", DESPROVIDA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO E COM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO, E, NA MEDIDA EM QUE DOTADA DE PRESUNÇÃO "IURIS TANTUM" DE VERACIDADE, SUFICIENTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO LEGAL. (STJ - Resp 38124/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j.: 20.10.93, DJ:29.11.93, p.25890). E tam-

bém: "PROCESSUAL CIVIL. RECONHECIMENTO DE CONVÊNIO E PARTILHA DE BENS. PEDIDO ALTERNATIVO DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS. INDEFERIMENTO DE PLANO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DA PARTE. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE ADVOGADO NÃO ESTAR SENDO REMUNERADO. PRESUNÇÃO. RECURSO PROVIDO. I - PELO SISTEMA LEGAL VIGENTE, FAZ JUS A PARTE AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. II - O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE, GARANTIA ASSEGURADA CONSTITUCIONALMENTE AOS ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES (CONSTITUIÇÃO, ART. 5., LXXIV), NÃO EXIGE QUE A PARTE DEMONSTRE QUE O ADVOGADO NÃO ESTÁ SENDO POR ELA REMUNERADO. III - ENQUANTO A JUSTIÇA GRATUITA ISENTA DE DESPESAS PROCESSUAIS E CONDENADA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MAIS AMPLA, ENSEJA TAMBÉM O PATROCÍNIO POR PROFISSIONAL HABILITADO. (STJ - Resp 91609/SP - 4ª Turma, Rel.min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j.:16.04.98. DJ:08.06.98, p.113). Não é diferente o entendimento que vem se consolidando nesta Corte: "AÇÃO DECLARATÓRIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NEGADO. AGRAVO. DECISÃO REFORMADA. Desde que a parte afirmou, na inicial da ação declaratória ajuizada, que "seu estado de insuficiência econômica..., não podendo demandar em juízo sob pena de privar-se do seu próprio sustento e de sua família", concede-se o benefício da assistência judiciária (art. 4º, da Lei 1.060/50) (TJPR - AI 109698-8, 2ª CCív, Rel. Des. Accácio Cambi, Ac. 19619, DJ:24.09.2001). Sendo assim, não resta dúvida de que a afirmação da requerente de que não dispõem de condições para suportar com os encargos do processo é suficiente para justificar a concessão da Assistência Judiciária pleiteada, pois que postulou expressamente: "...requerer sejam concedidos os benefícios da gratuidade judicial, posto que no momento não dispõe os valores suficientes para o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sem privar sua família do sustento diário" (fl.23-TJ). E prova contrária à presunção que favorece a recorrente inexistem nos autos. Acentue-se, por fim, que a concessão do benefício não implica em isenção absoluta e definitiva das despesas processuais, porque "a parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" e "se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita" (Lei 1.060/50, art. 12). 3 - Por essas razões, diante do permissivo contido no § 1º-A do art. 557, combinado com o art. 527, ambos do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para conceder aos agravantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. 4 - Dê-se ciência ao Dr. Juiz de Direito. 5 - Intimem-se. Curitiba, 28 de outubro de 2.005. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator.

0018 . Processo/Prot:0320985-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/195431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001505 Cobrança. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Marina Bastos da Porciuncula, Leonardo da Costa, Messias Alves de Assis. Agravado: Daniel Schinkein, Edson Jonas Schinkein, Elaine Schinkein de Oliveira, João Celso Schinkein, Joelson Schinkein, Rosane Schinkein Moreira, Ivet Schinkein Oliveira. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Oficie-se à Dra. Juíza para prestar as devidas informações. 2. Intimem-se os agravados para responderem, em dez (10) dias. Em, 16 de novembro de 2005. Des. Accácio Cambi. Relator.

0019 . Processo/Prot:0321771-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199825. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001673 Regulamentação de Visitas. Agravante: V. C. A.. Advogado: Rafael Augusto Bet Carbona. Agravado: R. C. A.. Advogado: Aroldo Antonio Glomb. Interessado: L. V. S.. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por V. DO A. A., em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, na ação de regulamentação de visitas ajuizada por R. DE C. DO A. em desfavor de V. DO A. A., na qual pretende a autora obter o direito de visitas à sua neta, L. P. A. dos S., concedeu à autora o direito de visitar sua neta nas dependências do Serviço Social uma vez por semana, devendo as datas ser agendadas junto ao serviço social conforme disponibilidade. A agravante alega, não estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar ora agravada, mesmo porque a autora não disse se tratava-se de pedido cautelar ou de antecipação dos efeitos da tutela, deixando de declarar também o motivo pelo qual havia urgência da necessidade da concessão da liminar. Ademais, não demonstrou o "periculum in mora". Sustenta, a falta de interesse de agir da autora, de vez que nunca foi proibida de visitar a neta, tendo havido apenas discussão entre mãe e filha (Agravada e Agravante) em relação aos métodos de educação da menor L. . Invoca a impossibilidade de cumprimento da liminar deferida pelo julgador singular que determinou o direito de visitas uma vez por semana, porquanto existe acordo entre os pais da menor, que se encontram separados, de que a criança permaneça um mês com a mãe e um mês com o pai, alternadamente, sendo que o pai reside na cidade de Embu das Artes-SP, o que impossibilita o atendimento da deci-

são agravada. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão monocrática até o julgamento do recurso pela Câmara. II - Vislumbra-se por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação à Agravante, nos moldes a justificar a concessão de parcial efeito suspensivo ao agravo, caso seja mantida a decisão esgrimada que deferiu o direito de visitas da ora Agravada à sua neta, uma vez por semana, nas dependências do serviço social, sendo que a alegação de que a criança permanece um mês em companhia da mãe, em Curitiba, a outro mês em companhia do pai, na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, conforme consta do relatório de fls. 33/34, em princípio, inviabiliza o cumprimento da determinação judicial ora sob exame. O "fumus boni iuris", segundo HUMBERTO THEODORO JUNIOR, na obra "Processo Cautelar", Ed. EUD, pág. 73: É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal. Ensinava CALAMANDREI que para a providência cautelar basta que a exigência do direito pareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades, se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável aquele que solicitara a medida cautelar. O "periculum in mora" é aquele fundado temor de que, enquanto aguarda-se a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E, isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do processo principal. III - Presentes pois, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, quais sejam, o "periculum in mora", já que não haverá tempo hábil para seu julgamento, pela Câmara, e o "fumus boni iuris", pelos motivos acima expostos, hei por bem em atribuir parcial efeito suspensivo ao recurso, para o fim de determinar que o direito de visitas, na forma determinada pelo julgador singular, seja exercido somente nos meses em que a criança estiver sob os cuidados da mãe, nesta cidade de Curitiba, até o julgamento do agravo de instrumento pela Câmara. IV - Comunique-se, com a devida urgência, ao juízo do processo, solicitando-lhe que preste as informações que entender necessárias à elucidação da causa (artigo 527, IV do Código de Processo Civil). V - Intime-se a Agravada e o interessado para os efeitos do art. 527, V do Código de Processo Civil. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. MÁRIO RAU - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0020 . Processo/Prot:0318130-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/186818. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000319 Embargos a Execução. Agravante: Clube Atlético Paranaense. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral. Agravado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Jips - Assessoria Administrativa e Comunicações Ltda. Advogado: Edgard C de Albuquerque, Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Aida Soares Mourao, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I -Trata-se de agravo de instrumento interposto por CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE em face de duas decisões proferidas pelo Dr. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em execução provisória de honorários proposta pelos agravados EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E JIPS -ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E COMUNICAÇÕES LTDA, que tornou ineficaz a nomeação de bens a penhora e determinou a expedição de carta precatória para proceder a penhora sobre o bem indicado pelo exequente, consistente nos direitos televisivos do agravante junto ao Clube dos Treze. Narrou o agravante que em04/01/2005 foi citado no processo de execução provisória de honorários (autos 319/2000), sendo oferecidos bens à penhora em05/01/2005. Logo após, o agravante teria formulado exceção de pré-executividade, alegando que não havia título executivo necessário para o feito, alegando esta que não teria sido objeto de apreciação judicial (primeira decisão agravada), eis que se pleiteou a extinção do processo executivo diante do resultado da apelação cível nº. 161.323-2 do TJPR, que teria anulado a transação efetuada entre as partes e desconstituído o título executivo. Relata que formulado pedido de reconsideração, novamente a segunda decisão agravada não teria apreciado o mérito da exceção e tornou ineficaz a nomeação de bens a penhora, determinando a expedição de carta precatória para proceder-se a penhora sobre os direitos do agravante junto ao Clube dos Treze, desconsiderando a suficiência, viabilidade e adequação dos bens penhorados. Pugna assim, a nulidade das decisões, por ausência de fundamentação e apreciação do alegado. Argumenta ainda a respeito do cabimento da objeção de executividade, já que se está a tratar de alegação de absoluta inexistência de título executivo, capaz de conhecimento de ofício pelo juízo, sem a invocação da parte. Afirma ainda a suficiência e adequação da nomeação de bens e que a execução deveria seguir o princípio da menor onerosidade ao devedor e, no caso, a penhora sobre faturamento seria por demais inviável e prejudicial. Pugna, finalmente, a concessão do efeito suspensivo ao recurso diante da presença do risco de lesão grave e de difícil reparação decorrente do deferimento da expedição de carta precatória para efetivar a penhora sobre o faturamento do agravante, não obstante a determinação do prosseguimento de processo executivo desprovido de título que o embase. Assim é que a penhora sobre a receita comprometeria de forma direta o fluxo de caixa do Clube, impedindo-o de adimplir com seus compromissos imediatos. Daí porque requer a atribuição do aludido efeito ao recurso, a fim de que a apreciação dos temas relativos à nulidade das decisões agravadas, ao cabimento da exceção de pré-executividade, bem como à adequação e suficiência dos bens penhorados seja realizada antes do julgamento do agravo, evitando-se

os graves prejuízos ao direito do agravante. Requer, por derradeiro, o provimento do agravo para declarar a nulidade das decisões e caso não seja esse o entendimento, requer-se o reconhecimento de cabimento e a procedência da exceção de pré-executividade. Contudo, se nenhuma das soluções anteriores for acolhida, pede, sucessivamente, a reforma da segunda decisão para declarar a suficiência e adequação dos bens nomeados à penhora pelo Agravante. Vieram-me conclusos. É a síntese ora suficiente. II- Há que se destacar neste momento, que não cabe ao julgador, na decisão que concede ou denega efeito suspensivo ao agravo de instrumento, exaurir a análise do mérito do litígio, mas somente aquilatar a presença dos requisitos para a concessão do mencionado efeito. E para a atribuição de efeito suspensivo, de acordo com o artigo 558 do CPC, devem restar evidenciados o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". O "fumus boni iuris", segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na obra "Processo Cautelar", Ed. EUD, pág. 73: "É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal." E o "periculum in mora" é aquele fundado temor de que, enquanto aguarda-se a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis a própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficaz atuação do processo principal ou situação outra relevante, onerosa à parte. No presente caso, vislumbro por ora, situação em tese relevante a causar lesão grave ou de difícil reparação ao Agravante, nos moldes a justificar a concessão de efeito suspensivo ao agravo, caso sejam mantidas as decisões recorridas que vieram a indeferir pedido de extinção de execução formulado na objeção de executividade, rejeitando bem indicado à penhora e que determinou a expedição imediata de carta precatória para a penhora de direitos do agravante junto ao Clube dos Treze. O perigo da demora está por demais evidenciado no caso dos autos, já que se determina a expedição imediata de carta precatória, com penhora sobre faturamento a ser depositado em conta remunerada vinculada ao juízo da execução. A tese aventada pelo agravante, aliás, sobre a questão do título que embasa a execução é relevante, dando conta da presença da fumaça do bom direito. Assim sendo, sem prejuízo do eventual não conhecimento do presente recurso em relação à primeira decisão agravada, tem-se por ora que os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo se encontram, em tese, como encimado, presentes. O "fumus boni iuris" baseado na relevância do direito alegado e o "periculum in mora", consubstanciado no fato de que não haverá tempo hábil para julgamento, pela Câmara, antes que seja efetuada a penhora imediata sobre as verbas advindas dos direitos televisivos do Clube. III) Assim sendo, com arnês nos arts. 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil, hei por bem conceder o pleiteado efeito suspensivo ao presente recurso, suspendendo a eficácia da decisão atacada, até a decisão definitiva do presente recurso. IV - Comuniquese esta decisão, COM URGÊNCIA, via fax, e em seguida por ofício ao culto ilustre Dr. Juiz singular. V) - Requisito as informações que entender o juízo necessárias, devendo o ofício ser acompanhado da petição inicial deste recurso e desta decisão. VI) - Intimem-se os Agravados na forma e para os efeitos do inciso V, do art. 527 do CPC, sob as penas de lei. VII) - Informe a divisão processual a respeito da atual situação da apelação cível autuada sob nº 161.323-2 originada da ação anulatória de transação sob nº 1509/1998, da 15ª Vara Cível da Capital. VIII) - Por último, à conclusão. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Roberto de Vicente Juiz Conv. Relator

0021 . Processo/Prot:0318978-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/188230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 198300000809 Execução. Agravante: Clube Atlético Paranaense. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Paulo Osterneck Amaral. Agravado: Jips - Assessoria Administrativa e Comunicações Ltda. Advogado: Edgard C. de Albuquerque. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE em face de decisão proferida nos autos registrados sob nº 809/1983 de ação ordinária de cobrança em fase de execução movida por JIPS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E COMUNICAÇÕES LTDA, que veio a indeferir pedido de extinção de execução formulado na objeção de executividade e que determinou a expedição de carta precatória para a penhora de direitos do agravante junto ao Clube dos Treze. Relata que a ora agravada ajuizou a ação de cobrança, pretendendo o recebimento de comissões por agenciamento de vendas de carnes, sendo tal pretensão acolhida pelo juízo singular. O agravante então interpôs recurso de apelação, que teve provimento parcial para reduzir o valor da condenação para o correspondente a 7,5% (comissão contratual) sobre estimadas 50.000 (cinquenta mil) cartelas, o que equivale a cerca de R\$193.693,94. Iniciada a execução, foi penhorado o imóvel onde se localiza o estádio de futebol do agravante. Antes da avaliação as partes anunciaram composição amigável, sendo a transação homologada por sentença. Com o anúncio de descumprimento do acordo, a agravada requereu o prosseguimento da execução acrescida dos encargos e índices previstos na transação e não mais na sentença condenatória. Seguiu-se discussão sobre a continuidade da execução extinta pela transação, decidindo-se favoravelmente ao ora agravante pelo E. STJ, para o fim de reiniciar a execução. O agravante, nesse período, teria ajuizado ação anulatória de transação, sendo esta anulada por decisão desta egrégio Tribunal. Diante de tal circunstância, o agravante formulou objeção de executividade, visto que o v. Acórdão da apelação teria desconstituído o instrumento que conferia executividade à sentença homologatória da transação (título exequendo), o que foi indeferido pelo juízo singular (decisão agravada). Afirma, assim, que o mérito da exceção não restou apreciado, no que se refere à absoluta ausência de título executivo (diante na anulação da transação) e à existência de

documento comprobatório da inexistência de título, daí porque a decisão seria nula, porquanto sem motivação. Argumenta ainda a respeito do cabimento da objeção de executividade, já que se está a tratar de alegação de absoluta inexistência de título executivo, capaz de conhecimento de ofício pelo juízo, sem a invocação da parte. Ademais, a execução deveria seguir o princípio da menor onerosidade ao devedor e, no caso, a penhora sobre faturamento seria por demais inviável. Pugna, finalmente, a concessão do efeito suspensivo ao recurso diante da presença do risco de lesão grave e de difícil reparação decorrente do deferimento da expedição de carta precatória para efetivar a penhora sobre o faturamento do agravante, não obstante a determinação do prosseguimento de processo executivo desprovido de título que o embasa. Assim é que a penhora sobre a receita comprometeria de forma direta o fluxo de caixa do Clube, impedindo-o de adimplir com seus compromissos imediatos. Por derradeiro, requer o provimento do agravo para declarar a nulidade da decisão e caso não seja esse o entendimento, o reconhecimento do cabimento e a procedência da objeção de executividade oposta. Vieram-me conclusos. É a síntese ora suficiente. II- Há que se destacar neste momento, que não cabe ao julgador, na decisão que concede ou denega efeito suspensivo ao agravo de instrumento, exaurir a análise do mérito do litígio, mas somente aquilatar a presença dos requisitos para a concessão do mencionado efeito. E para a atribuição de efeito suspensivo, de acordo com o artigo 558 do CPC, devem restar evidenciados o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". O "fumus boni iuris", segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na obra "Processo Cautelar", Ed. EUD, pág. 73: "É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal." E o "periculum in mora" é aquele fundado temor de que, enquanto aguarda-se a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis a própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficaz atuação do processo principal ou situação outra relevante, onerosa à parte. No presente caso, vislumbro por ora, situação em tese relevante a causar lesão grave ou de difícil reparação ao Agravante, nos moldes a justificar a concessão de efeito suspensivo ao agravo, caso seja mantida a decisão recorrida que veio a indeferir pedido de extinção de execução formulado na objeção de executividade e que determinou a expedição imediata de carta precatória para a penhora de direitos do agravante junto ao Clube dos Treze. O perigo da demora está por demais evidenciado no caso dos autos, já que a decisão agravada determina a expedição imediata de carta precatória, com penhora sobre faturamento a ser depositado em conta remunerada vinculada ao juízo da execução. A tese aventada pelo agravante, aliás, sobre a questão do título que embasa a execução é relevante, dando conta da presença da fumaça do bom direito. Assim sendo, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo se encontram, em tese, como encimado, presentes, "fumus boni iuris" baseado na relevância do direito alegado e o "periculum in mora", consubstanciado no fato de que não haverá tempo hábil para julgamento, pela Câmara, antes que seja efetuada a penhora imediata sobre as verbas advindas dos direitos televisivos do Clube. III) Assim sendo, com arnês nos arts. 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil, hei por bem conceder o pleiteado efeito suspensivo ao presente recurso, suspendendo a eficácia da decisão atacada, até a decisão definitiva do presente recurso. IV - Comuniquese esta decisão, COM URGÊNCIA, via fax, e em seguida por ofício ao culto ilustre Dr. Juiz singular. V) Requisito as informações que entender o juízo necessárias, devendo o ofício ser acompanhado da petição inicial deste recurso e desta decisão. VI) Intimem-se a Agravada na forma e para os efeitos do inciso V, do art. 527 do CPC, sob as penas de lei. VII) Informe a divisão processual a respeito da atual situação da apelação cível autuada sob nº 161.323-2 originada da ação anulatória de transação sob nº 1509/1998, da 15ª Vara Cível da Capital. VIII) Por último, à conclusão. Curitiba, 11 de novembro de 2005 Roberto de Vicente Juiz Conv. Relator

0022 . Processo/Prot:0320817-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193258. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001110 Revisão de Alimentos. Agravante: J. A. A.. Advogado: Graziela Picanço de Seixas Borba, Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Susana Valéria Galhera. Agravado: M. B. C. A. Representado(a). Advogado: Andréia Strassburger, Christiane Schneiski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por J. DE A. A., em face da decisão (fls. 64) da Drª. juíza de direito da vara de família e anexos da comarca de Foz do Iguaçu proferida em audiência conciliatória, que revogou a tutela antecipada (fls.33/34), restabelecendo o valor dos alimentos na forma fixada em sentença, no valor de04 (quatro) salários mínimos mensais, nos autos de Ação Revisão de Alimentos, nº 1.110/2005, por ele movido contra M. B. DE C. (REPRESENTADA). Assevera o agravante que não poderia ser penalizado com o pagamento de 04 (quatro) salários mínimos a título de pensão alimentícia, tendo em vista unicamente a possibilidade do alimentante, sendo desprezado o requisito necessidade, que restou incomprovada por parte da alimentada. Diz que em sede de antecipação da tutela a julgadora singular fixou os alimentos em 03 (três) salários mínimo mensais, tendo, na audiência de conciliação, revogado a tutela deferida para que a pensão alimentícia tornasse ao valor anteriormente estabelecido, diante da afirmação de que teria havido aumento de 15% nos vencimento do alimentante. Diz não poder prevalecer a decisão monocrática e invoca a igualdade da responsabilidade alimentar entre pai e mãe da alimentada e refuta as alegadas despesas da ora Agravada, em cuja relação consta até vermicíficos e hotel para uma cachorra pertencente à mesma, além de salários para babá. Jun-

tou documentos. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo com fundamento no art. 527, inciso II do CPC, requerendo o restabelecimento do valor da pensão alimentícia no montante deferido em sede de antecipação da tutela. II - Não se vislumbra, por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, nos moldes a justificar a concessão de efeito suspensivo ao agravo, caso seja mantida a decisão recorrida, que revogou a tutela antecipada anteriormente deferida, para restabelecer o valor dos alimentos fixados em sentença. Para a atribuição de efeito suspensivo, de acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, devem restar evidenciados o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Quanto à concessão de efeito suspensivo ao agravo, pelo Relator, assevera FREDERICO MARQUES que: "O relator poderá atribuir-lhe efeito suspensivo nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outras das quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, se relevante a fundamentação, desde que o agravante o requeira, com o que o cumprimento da decisão recorrida ficará suspenso até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (in Manual de Direito Processual Civil. 1ª ed, atualizada, vol. 3, pág.177) Assim, o mencionado efeito pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do processo principal, o que não ocorre na hipótese dos autos diante do que foi relatado na petição do agravo. No caso dos autos, o julgador singular havia deferido a antecipação da tutela, diante das alegações postas na inicial da ação revisional de alimentos e, quando da realização da audiência de conciliação, diante de novos elementos trazidos aos autos, houve por bem em revogar a tutela deferida, fato esse que se demonstra perfeitamente normal e não contém ilegalidade alguma na referida decisão. Ademais, a investigação aprofundada do tema trazido à discussão, com a concessão do efeito suspensivo pleiteado, conduzirá ao prematuro exame da matéria de mérito, o que é inadmissível, no momento. III - Nesse cariz, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores à concessão do efeito suspensivo pleiteado, motivo pelo qual indefiro o pedido do mencionado efeito. IV - Comuniquese esta decisão à nobre julgadora singular e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias à elucidação da questão. V - Intime-se a Agravada para os efeitos do art. 527, V do Código de Processo Civil. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Por fim, voltem conclusos. Curitiba, 14 de novembro de 2005. ROBERTO DE VICENTE - Juiz Relator Convocado

0023 . Processo/Prot:0320948-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/198452. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001818 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: R. M. P. S. P. Advogado: Ana Cristina Angulski. Agravado: A. H. P. S. P. Advogado: Fernando de Bona Moraes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por R. M. DE P. S. P. em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na ação de execução de alimentos deflagrada em desfavor de A. H. DE P. S. P., indeferiu pedido de seqüestros de um veículo automotor que se encontra na posse do executado. A Agravante alega que o executado litiga de má-fé havendo perigo de fraude na execução dos alimentos, sendo que o parecer ministerial demonstrou-se favorável ao seqüestro do veículo, sendo que o ora Agravado procura, de todas as formas, esquivar-se ao cumprimento da obrigação, tendo levado o automóvel, que foi objeto de arresto nos autos, para a cidade de Foz do Iguaçu sem comunicar o Juízo, bem esse do qual é depositário fiel. Afirma que a falta de citação pessoal do réu não é recusa bastante para liberá-lo dos deveres de depositário do bem, e tampouco se demonstra suficiente para eximir eventual seqüestro de bens, mormente em se considerando que houve citação quando da conversão do arresto em penhora. Sustenta haver fraude à execução em face do não cumprimento do pagamento de obrigações impostas ao executado (taxas de condomínio, IPTU, expondo o bem imóvel à ações de cobranças, além de demolição de outro imóvel no bairro Hugo Lange, nesta Capital, local onde foi erigida construção comercial sem autorização do município para qualquer obra ali realizada, fatos esses que levaram o devedor às raíças da insolvência. Pleiteia a concessão de liminar "inaudita altera pars" para o fim de ser determinado o seqüestro do automóvel arrestado na execução de alimentos, bem como seu deslocamento para a cidade de Curitiba, e a possibilidade de adjudicação desse bem, após realizada avaliação judicial. II - O presente recurso foi interposto com o fito de obter liminar para que seja determinado o seqüestro de veículo automotor arrestado nos autos de execução de alimentos ajuizada pela Agravante contra o Agravado. O indeferimento, pelo julgador singular, deu-se ao argumento de que a falta de pagamento do seguro do automotor não representa deterioração do bem e que o devedor, após ser regularmente intimado da penhora, tornar-se-á depositário fiel do bem, sob as penas da lei, inclusive de prisão. Assim, denota-se que sequer houve a intimação do devedor de sua condição de depositário do bem, não se justificando, por ora, o deferimento do pedido de seqüestro buscado pela Agravante. Assim, mantendo a r. decisão agravada e o indeferimento da liminar pretendida, até que venha o colegiado a se pronunciar no mérito recursado. III - Nesses fundamentos, e com esteio no art. 527, do CPC, hei por bem indeferir a liminar ao presente recurso, sem prejuízo do exame aprofundado da questão, oportunamente. IV - Comuniquese esta decisão, imediatamente, ao douto juízo de primeiro grau e solicite que sejam prestadas as informações que entender necessárias ao deslinde da questão. V - Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal (CPC, art. 527, V). VI - Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. ROBERTO DE VICENTE - Juiz Relator Convocado.

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2005
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2005 13:30
Sessão Ordinária - 12ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08974 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 12ª Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2005 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Antonio Swaroski	012	0278594-4
Alceu Luiz Pilonetto	033	0304587-4
Alessandro Donizethe Souza Vale	039	0308497-1
Alessandro Marcelo Moro Réboli	023	0292154-2
Alessandro Marinelli de Oliveira	035	0315784-0
Alexandre Dalla Vecchia	039	0308497-1
Alexandre Torres Vedana	032	0301022-6
Alexander Roberto Alves Valadão	021	0291807-4
Ana Claudia Neves Renno	030	0299785-5
Ana Lúcia Bohmann	030	0299785-5
André José Minghini de Campos	011	0276888-3
André Luís Lisboa Campaneri	034	0307652-8
Andrea Cunha	003	0305401-3
Antônio Carlos Bernardino Narente	034	0307652-8
Arioaldo Manoel Vieira	004	0307086-4
Arnaldo David Baracat	009	0258683-0
Arni Deonildo Hall	014	0283572-1
Aurimar José Turra	037	0182451-1
Beatriz Santi	002	0308345-2/01
Carlos Alberto de Sotti Lopes	040	0308836-8
Carlos Alexandre Rodrigues	007	0182822-0
Carlos Antonio Lesski	013	0283516-3
Carlos Augusto M. V. d. Costa	013	0283516-3
	016	0286981-2
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	009	0258683-0
Carlos Roberto Scalassara	030	0299785-5
Celso José da Silva	011	0276888-3
Celso Zamoner	024	0293350-8
	025	0293599-5
Cesar Eduardo Misael de Andrade	034	0307652-8
Cesar Edward Abbate Sosa	021	0291807-4
Claudine Camargo Manenti	013	0283516-3
	015	0286632-4
Cleci Maria Dartora	037	0182451-1
Cleuci Biembenguti da Silva	022	0292102-8
Cristian Luiz Donin Felipetto	042	0307398-9
Cristina Hatschbach Maciel	016	0286981-2
Edgar Lenzi	013	0283516-3
Edilson Avelar Silva	033	0304587-4
Eduardo Duarte Ferreira	025	0293599-5
Elizandra de Fátima Afílio Silva	011	0276888-3
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	021	0291807-4
Estevão Busato	010	0276399-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0307086-4
Evio Marcos Cilião	002	0308345-2/01
Ewerton Lineu Barreto Ramos	014	0283572-1
Fábio Vilela Euzébio	033	0304587-4
Fabiano Augusto Piazza Baracat	009	0258683-0
Fabio Artigas Grillo	009	0258683-0
Fernanda Navarro	041	0309304-5
Floraci de Jesus Cordova Dluhosch	010	0276399-1
Francisco Cunha Souza Filho	003	0305401-3
Francisco Emílio Romano Camacho	020	0289067-9
Francisco Leite Chaves	006	0123813-7
Gastão Shefer Filho	031	0300815-7
Geonir Edward Fonseca Vincensi	014	0283572-1
Gisah Myara Maysonnave	018	0288775-2
Gisele Cristina Mendonça	002	0308345-2/01
Gláucia Maria Ascoli	021	0291807-4
Gustavo Aydar de Brito	029	0298896-9
Heloisia H. d. O. d. S. Corvello	015	0286632-4
	016	0286981-2
Idevam Inácio de Paula	006	0123813-7
Irmeli Melz Nardes	012	0278594-4
Ivan Jerônimo Marcondes Ribas	001	0305772-7/02
Ivan Xavier Vianna Filho	041	0309304-5
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	021	0291807-4
João Augusto Martins Filho	021	0291807-4
João Augusto Martins Neto	021	0291807-4
João Carlos de Macedo	004	0307086-4
João Otávio de Noronha	006	0123813-7
Joao Miguel Raffaeli	017	0288224-0
José Antonio Vale	039	0308497-1
José Francisco M. d. Oliveira	016	0286981-2
José Melquides da Rocha	019	0288920-7
José Melquides da Rocha Junior	019	0288920-7
José Valter Rodrigues	040	0308836-8
	041	0309304-5
Juliano Lago	014	0283572-1
Kelly Cristina Guandalini	034	0307652-8
Lais Terezinha Klenki Martins	017	0288224-0
Leocir João Rodio	036	0316176-2
Leonardo Mizuno	007	0182822-0
Leticia Mendes de Oliveira Cuenca	008	0218168-6
Lia Correia Bessa	030	0299785-5
Liliane Beatriz Uez	028	0297580-2
Luciana Maria Fernandes	007	0182822-0
Lucio Orlando Elbl	028	0297580-2
Luis Miguel de Cárcova Gutierrez	031	0300815-7
Luiz Alberto Giombelli Simoni	013	0283516-3
Luiz Celso Branco	015	0286632-4
Luiz Francisco Barcellos Bond	041	0309304-5
Luiz Otávio Goês	031	0300815-7
Márcio Pereira da Silva	029	0298896-9
Mara do Rocio Simioni	038	0307361-2
Marcelo Habice Motta	004	0307086-4
Maria Cristina Guimarães	018	0288775-2
Maria Cristina M. d. Rocha	019	0288920-7
Maria Elizabeth Jacob	030	0299785-5

Maria de Fatima M. C. L. d. Souza	038	0307361-2
Mariana Wernecke de Sotti Lopes	040	0308836-8
Mario Rocha Filho	007	0182822-0
Marion Aranha Pacheco Muggiati	041	0309304-5
Marli Terezinha Ferreira D'avila	008	0218168-6
Maurício Barbosa dos Santos	011	0276888-3
Miguel Fernando Rigoni	006	0123813-7
Nelson Galbiatti Lopes Parron	007	0182822-0
Nestor Teodoro da Silva	028	0297580-2
Noel Calixto	020	0289067-9
Orlando Anzoategui Junior	032	0301022-6
Osvaldo Krames Neto	036	0316176-2
Paulo Celso Costa	035	0315784-0
Paulo Cesar Tieni	024	0293350-8
	025	0293599-5
	026	0294469-6
Paulo Vinicio Fortes Filho	013	0283516-3
Paulo Vinicius de Lima	028	0297580-2
Plinio Mochi	034	0307652-8
Raul Jose Prolo	014	0283572-1
Renata C. M. d. O. Dluhosch	016	0286981-2
Roberto de Mello Severo	007	0182822-0
Robson Jesus Navarro Sanchez	006	0123813-7
Rodrigo da Rocha Rosa	008	0218168-6
Rosa Daum Machado	015	0286632-4
Rudyane Mancini Rahal	004	0307086-4
Sebastião da Silva Ferreira	029	0298896-9
Selma Negro Capeto	004	0307086-4
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	029	0298896-9
Silvana Aparecida Cezar Ponte	019	0288920-7
	028	0297580-2
	015	0286632-4
Simone Kohler	023	0292154-2
	031	0300815-7
	022	0292102-8
Sonia Maria Garbelini	029	0298896-9
Sueli Cristina Galleli Campos	032	0301022-6
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	019	0288920-7
Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta	028	0297580-2
	018	0288775-2
Valter Francisco da Silva	027	0295218-3
	005	0310147-7
Vilma Thomal	001	0305772-7/02
Wilson Roberto Vieira Lopes	016	0286981-2
Zilda Mara Consalter	034	0307652-8

Agravos

0001 . Processo: 0305772-7/02

Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 305772701 Agravos de Instrumento. Autor: Iguçu Celulose e Papel S/a. Advogado: Walter Toffoli. Interessado: Paulo Roberto Pisani, José Carlos Pisani. Advogado: Walter Toffoli. Interessado: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Ivan Jerônimo Marcondes Ribas. Agravante: Iguçu Celulose e Papel S/a . Advogado: Walter Toffoli . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

Agravos Regimental Cível

0002 . Processo: 0308345-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 3083452 Ação Rescisória. Agravante: JR Nogueira Comércio de Combustíveis Ltda.. Advogado: Evio Marcos Cilião, Gisele Cristina Mendonça. Agravado: Otila Castilho dos Santos. Advogado: Beatriz Santi. Agravante: JR Nogueira Comércio de Combustíveis Ltda. . Advogado: Evio Marcos Cilião , Gisele Cristina Mendonça. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravos de Instrumento

0003 . Processo: 0305401-3

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000778 Medida Cautelar. Agravante: Saúde e Lazer Comércio de Equipamentos Ltda. . Advogado: Andreia Cunha . Agravado: Luiz Eduardo Moro . Advogado: Francisco Cunha Souza Filho . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

Agravos de Instrumento

0004 . Processo: 0307086-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000804 Cobrança de Honorários. Agravante: Ericsson Pereira Pinto Advogados Associados . Advogado: João Carlos de Macedo . Agravado: Banco Banestado SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto, Rudyane Mancini Rahal, Ariovaldo Manoel Vieira. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravos de Instrumento

0005 . Processo: 0310147-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000659 Declaratória. Agravante: Fabiana de Abreu Bono Rego , Fábio Alonso do Carmo, Francisco Dalossa, Hugo Cesar Mancini Carreira, João Bono Medina, João Carlos Valério, José Aparecido Constantino, José Dorth Netto, Julio Cezar Pires, Leandro Aparecido Fanelli. Advogado: Vilma Thomal . Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

(Ext. TA) Apelação Cível e Reexame Necessario

0006 . Processo: 0123813-7

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária:

9700000181 Mandado de Segurança. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Idevam Inácio de Paula , João Otávio de Noronha, Miguel Fernando Rigoni, Robson Jesus Navarro Sanchez. Apelado: Francisco Leite Chaves . Advogado: Francisco Leite Chaves . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelações Cíveis

0007 . Processo: 0182822-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000867 Rescisão de Contrato. Apelante: Gomes e Amâncio Ltda . Advogado: Mario Rocha Filho , Nelson Galbiatti Lopes Parron, Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Set Construções e Empreendimentos Ltda . Advogado: Roberto de Mello Severo , Leonardo Mizuno, Luciana Maria Fernandes. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelações Cíveis

0008 . Processo: 0218168-6

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000104 Mandado de Segurança. Apelante: Empresa Hoteleira Mabu Ltda , Portominas Administradora de Bens Próprios Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa , Letícia Mendes de Oliveira Cuenca. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'avila . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelações Cíveis e Reexame Necessario

0009 . Processo: 0258683-0

Comarca: Cerro Azul.Vara: . Ação Originária: 200300000187 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Cerro Azul . Advogado: Arnaldo David Baracat , Fabiano Augusto Piazza Baracat. Apelado: Berneck Aglomerados S/a . Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner , Fabio Artigas Grillo. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelações Cíveis

0010 . Processo: 0276399-1

Comarca: Colombo.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100001305 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Município de Colombo . Advogado: Floraci de Jesus Cordova Dluhosch , Estevão Busato. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelações Cíveis

0011 . Processo: 0276888-3

Comarca: Ribeirão Claro.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000145 Embargos a Execução. Apelante: Marino Accioly de Barros , Irma Ida Scatolin de Barros. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos , Celso José da Silva, Elizandra de Fátima Afílio Silva. Apelado: Município de Ribeirão Claro . Advogado: André José Minghini de Campos . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelações Cíveis e Reexame Necessario

0012 . Processo: 0278594-4

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000276 Declaratória. Apelante: Município de Rio Negro . Advogado: Irmeli Melz Nardes . Apelado: Igreja Presbiteriana de Rio Negro . Advogado: Alceu Antonio Swaroski . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelações Cíveis e Reexame Necessario

0013 . Processo: 0283516-3

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024237 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Claudine Camargo Manenti , Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Bilhares Celli Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni , Edgar Lenzi. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelações Cíveis e Reexame Necessario

0014 . Processo: 0283572-1

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000600 Anulatória de Lançamento de Tributos. Apelante: Município de Francisco Beltrão . Advogado: Juliano Lago , Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Wilson Penso . Advogado: Raul Jose Prolo , Arni Deonildo Hall, Geonir Edward Fonseca Vincensi. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelações Cíveis

0015 . Processo: 0286632-4

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700023591 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Claudine Camargo Manenti , Simone Kohler, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Apelado: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado , Luiz Celso Branco. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelações Cíveis

0016 . Processo: 0286981-2

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800031095 Mandado de Segurança. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial . Advogado: José Francisco Machado de Oliveira , Renata Christina Machado de Oliveira Dluhosch, Wilson Roberto Vieira Lopes. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Cristina Hatschbach Maciel , Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelações Cíveis

0017 . Processo: 0288224-0

Comarca: Lapa.Vara: . Ação Originária: 200300000202 Embargos a Execução. Apelante: Fernando José Cziulik . Advogado: Joao Miguel Rrafaelli . Apelado: Walter José Horning . Advogado: Lais Terezinha Klenki Martins . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelações Cíveis

0018 . Processo: 0288775-2

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000228 Embargos de Terceiro. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar . Advogado: Gisah Myara Maysonnave , Maria Cristina Guimarães. Apelado: Município de Campo Mourão . Advogado: Valter Francisco da Silva . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelações Cíveis

0019 . Processo: 0288920-7

Comarca: Bocaiúva do Sul.Vara: . Ação Originária: 9600000027 Embargos a Execução. Apelante: Cláudio Pedro de Lima - Fi , Claudio Pedro de Lima. Advogado: José Melquiades da Rocha Junior , José Melquiades da Rocha, Maria Cristina Melquiades da Rocha. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta , Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelações Cíveis

0020 . Processo: 0289067-9

Comarca: Uraí.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000203 Embargos de Terceiro. Apelante: Divino Baltazar . Advogado: Noel Calixto . Apelado: Shigueo Itano . Advogado: Francisco Emílio Romano Camacho . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelações Cíveis e Reexame Necessario

0021 . Processo: 0291807-4

Comarca: Foz do Iguçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000125 Repetição de Foz do Iguçu. Apelante: Ministério Público , Município de Foz do Iguçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim , Alexsander Roberto Alves Valadão, Gláucia Maria Ascoli, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Carlitto Benites da Silva . Advogado: João Augusto Martins Neto , João Augusto Martins Filho. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelações Cíveis

0022 . Processo: 0292102-8

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000225 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Santo Antônio da Platina . Advogado: Cleuci Biembenguti da Silva , Sonia Maria Garbelini. Apelado: Laercio Carlos Miguel. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelações Cíveis

0023 . Processo: 0292154-2

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041819 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Simone Kohler . Apelado: Germano Elnke Mendes Júnior . Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelações Cíveis

0024 . Processo: 0293350-8

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000203 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Paulo Cesar Tieni , Celso Zamoner. Apelado: Euclides José Luiz . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelações Cíveis

0025 . Processo: 0293599-5

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000020 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Celso Zamoner , Paulo Cesar Tieni, Eduardo

Duarte Ferreira. Apelado: Dolores J. Tomassetti . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelações Cíveis

0026 . Processo: 0294469-6

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000169 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Paulo Cesar Tieni . Apelado: Cesar Pizaia . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelações Cíveis

0027 . Processo: 0295218-3

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000305 Embargos a Execução. Apelante: Francisco Antônio da Silva . Curador: Waldomiro Barbiéri . Apelado: Município de Campo Mourão . Advogado: Valter Francisco da Silva . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelações Cíveis

0028 . Processo: 0297580-2

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000036082 Embargos a Execução. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta , Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelante: Natalina Sacchi Duda . Advogado: Liliane Beatriz Uez , Lucio Orlando Elbl. Apelado: Os Mesmos , Luiz Carlos Manfio de Souza. Advogado: Nestor Teodoro da Silva , Paulo Vinicius de Lima. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelações Cíveis

0029 . Processo: 0298896-9

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000136 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Sueli Cristina Galleli Campos , Gustavo Aydar de Brito, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Apelado: Cidcap - Empreendimentos e Comércio de Acumuladores Ltda , Fernando Campinha Garcia Cid, Maurício Gonçalves Garcia Cid. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira , Márcio Pereira da Silva. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelações Cíveis

0030 . Processo: 0299785-5

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000293 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Lia Correia Bessa , Ana Claudia Neves Renno, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Roberto Scallarsara. Apelado: Maria Izabel das Neves . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelações Cíveis

0031 . Processo: 0300815-7

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042325 Declaratória. Apelante: João Demétrio Lachowicz . Advogado: Luiz Otávio Goês , Gastão Shefer Filho. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Simone Kohler , Luis Miguel de Cárcova Gutierrez. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelações Cíveis

0032 . Processo: 0301022-6

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800017846 Ordinária. Apelante: Regina Trinkel . Advogado: Orlando Anzoategui Junior . Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto , Alexandre Torres Vedana. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelações Cíveis

0033 . Processo: 0304587-4

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000606 Embargos a Execução. Apelante: José Corrêa Farias Filho . Advogado: Alceu Luiz Pillonetto . Apelado: Espólio de Frederico Vessoni . Advogado: Edilson Avelar Silva , Fábio Vilela Euzébio. Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelações Cíveis

0034 . Processo: 0307652-8

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000489 Embargos a Execução. Apelante: Roberto de Lima Medeiros . Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade , Kelly Cristine Guandalini, Zilda Mara Consalter. Apelado: Aparecida Fuyumi S. Akimoto . Advogado: Plinio Mochi , Antônio Carlos Bernardino Narente, André Luís Lisboa Campaneri. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0035 . Processo: 0315784-0

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000321 Ação de Despejo. Apelante: Paulo Celso Costa . Advogado: Paulo Celso Costa . Apelado: Elizabeth Alves de Souza . Advogado: Alessandro Marinelli de Oliveira . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0036 . Processo: 0316176-2

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000288 Renovação de Contrato. Apelante: Dirceu Maria Delazeri Burin , Dirceu M d Burin e Cia Ltda. Advogado: Leocir João Rodio . Apelado: Celso Luiz Bortolozzo . Advogado: Osvaldo Krames Neto . Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0037 . Processo: 0182451-1

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000665 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: D. D. O. . Advogado: Aurimar José Turra . Agravado: L. M. H. . Advogado: Cleci Maria Darta . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

Agravo de Instrumento

0038 . Processo: 0307361-2

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200400000864 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: O. L. D. V. S. . Advogado: Mara do Rocio Simioni . Agravado: F. C. D. V. S. . Advogado: Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0039 . Processo: 0308497-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002133 Alimentos. Agravante: L. F. M. M. . Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale , José Antonio Vale. Agravado: C. H. M. M. . Advogado: Alexandre Dalla Vecchia . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

Agravo de Instrumento

0040 . Processo: 0308836-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002213 Conversão de Separação em Divorcio. Agravante: M. V. R. . Advogado: Carlos Alberto de Sottti Lopes , Mariana Wernecke de Sottti Lopes. Agravado: M. K. R. . Advogado: José Valter Rodrigues . Relator: Des. Costa Barros

Agravo de Instrumento

0041 . Processo: 0309304-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000834 Revisão de Alimentos. Agravante: L. F. M. . Advogado: Luiz Francisco Barcellos Bond , Ivan Xavier Viana Filho. Agravado: O. M. M. . Advogado: José Valter Rodrigues , Marion Aranha Pacheco Muggiati, Fernanda Navarro. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0042 . Processo: 0307398-9

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000340 Interdição. Apelante: C. M. L. . Advogado: Cristian Luiz Donin Felippetto . Interessado: D. L. . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

III Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08831	ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO
Advogado	Ordem Processo/Prot
Ademir Tomaz de Lima	005 0298293-8
Aimoré Od Rocha	002 0288768-7/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	004 0297990-8
Alex Sandro Sonda	003 0289876-8
Alexandre Wagner Nester	014 0319726-4
Ana Luiza Baumann	002 0288768-7/01
André Schivartche	014 0319726-4
Carlos Alberto Francovig Filho	002 0288768-7/01
Cesar Augusto Guimarães Pereira	014 0319726-4
Cirlene Librelato Santos	003 0289876-8
Claudia Maria Barrionuevo Saliba	002 0288768-7/01
Cristina Polli Bittencourt	001 0295896-7
Daniel Nascimento Curi	002 0288768-7/01
Danielle Anne Pamplona	014 0319726-4
Denise Beatris Micheletto	008 0311412-3
Edgard Katzwinkel Junior	010 0315581-9
Elaine Cristina da Silva	011 0317834-3
	006 0305792-9/01

Eliane Cristina Rossi Chevalier 004 0297990-8
 Elizeu Luciano de Almeida Furquim 010 0315581-9
 011 0317834-3
 Eros Sowinski 004 0297990-8
 Gastão Shefer Filho 004 0297990-8
 Geni Romero Jandre Pozzobom 012 0319400-5
 Geraldo Doni Júnior 015 0319933-9
 Helen Kátia Silva Cassiano 012 0319400-5
 Helio Eduardo Richter 002 0288768-7/01
 Henrique Schneider Neto 008 0311412-3
 Hubert Venon L. Nowill 002 0288768-7/01
 Ivan Lapolli Filho 002 0288768-7/01
 Júlio Barbosa Lemes Filho 001 0295896-7
 João Batista de Arruda Junior 007 0308322-9
 João Paulo Bomfim 007 0308322-9
 Joaquim Tramuja Filho 002 0288768-7/01
 José Alberto Clemente Junior 002 0288768-7/01
 José Cid Campelo 010 0315581-9
 011 0317834-3
 010 0315581-9

José Cid Campelo Filho 002 0288768-7/01
 José Maria Valinas Barreiro 013 0319557-9
 José Oswaldo Moroti 014 0319726-4
 Jose Paulo Schivartche 016 0320136-7
 Jose Renato de Oliveira Hanna 012 0319400-5
 Lilian Ono 006 0305792-9/01
 Lineu Edson Tomaz 009 0315515-5
 Lineu Ferreira Ribas 015 0319933-9
 Lisemar Valverde Pereira 003 0289876-8
 Luciana Carla Sutile 002 0288768-7/01
 Ludmila Mesquita 002 0288768-7/01
 Luis Antonio Nascimento Curi 002 0288768-7/01
 Luiz Antonio Levy Farto 014 0319726-4
 Marçal Justen Filho 016 0320136-7
 Marcelo Coelho Tavarnaro 014 0319726-4
 Marcelo Serzepello 002 0288768-7/01
 Marco Antonio Negrão Martorelli 012 0319400-5
 Margarida Sathler 002 0288768-7/01
 Mauro Viotto 008 0311412-3
 Monica Elisa Gramani 002 0288768-7/01
 Paulo Antonio Pinto Couto 014 0319726-4
 Paulo Osterback Amaral 011 0317834-3
 Paulo Roberto Jensen 002 0288768-7/01
 Paulo Roberto de Souza Jamur 013 0319557-9
 Paulo Shiro Yamashita 004 0297990-8
 Paulo Vinicio Fortes Filho 014 0319726-4
 Pedro Paulo Pamplona 012 0319400-5
 Renata Silva Cassiano 001 0295896-7
 Rogério Veras 013 0319557-9
 Silviani Iwerson Barone 013 0319557-9
 Welynton José Franqui 013 0319557-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0295896-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/62437. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001440 Ordinária. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Cristina Polli Bittencourt. Agravado: Silvio Shiguelo Takayama. Advogado: Rogério Veras. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial, de fls. 230/238, fique retido nos autos aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 8 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot:0288768-7/01 Agravo (Cam)

. Protocolo: 2005/115772. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2887687 Apelação Cível. Agravante: Massa Falida de Teixeira Junior Comércio de Cereais e Manufaturados Ltda. Advogado: Aimoré Od Rocha, Carlos Alberto Francovig Filho. Agravado: V. Morel S/a Agentes Marítimos e Despachos, V. Morel Empreendimentos e Participações Ltda, José Severiano Morel. Advogado: Daniel Nascimento Curi, Luis Antonio Nascimento Curi, Mauro Viotto, Hubert Venon L. Nowill. Agravado: José Severiano Morel Filho. Advogado: Marco Antonio Negrão Martorelli, Luiz Antonio Levy Farto, José Alberto Clemente Junior, Ana Luiza Baumann. Agravado: Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S/a. Advogado: Paulo Antonio Pinto Couto, Ivan Lapolli Filho, José Maria Valinas Barreiro. Agravado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (appa). Advogado: Claudia Maria Barrionuevo Saliba, Helio Eduardo Richter, Joaquim Tramuja Filho, Paulo Roberto de Souza Jamur, Ludmila Mesquita. Interessado: Granelisilo Terminais Ltda (desistência Às Fls.553). Advogado: Mauro Viotto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Cuida-se de agravo interno interposto com fundamento no artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil, em autos de apelação cível, em face de decisão monocrática que negou seguimento a recurso. Insurgiram-se os apelantes contra a sentença de extinção dos processos principal e cautelar, reconhecendo o magistrado a carência de ação superveniente, na medida que a autora Granelisilo Ltda. - detentora dos direitos postulados - desistiu da ação, impedindo a autora Massa Falida de Teixeira Junior de continuar postulando, isoladamente, os direitos daquela, já que não detém a maioria de seu capital. Nesta instância, o insigne relator, com supedâneo no artigo 557 do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso monocraticamente, porque intertempivo. Contra a decisão monocrática, os apelantes interpuseram agravo interno, pleiteando a reforma da decisão para que seja o recurso levado a julgamento pelo co-

legiado. Alegam, em suma, que a sentença apelada foi publicada em 30/04/2004 e não em 22/04/2004, como erroneamente consta na certidão exarada a fl. 728. É o breve relatório. 2. Análise da documentação carreada ao agravo interno, percebe-se que, de fato, não houve a publicação da sentença no Diário da Justiça de 22/04/2004. Conforme as cópias autenticadas do DJPR carreadas ao recurso, especialmente a fl. 808, verifica-se que a sentença foi publicada somente em 30/04/2004 e, portanto, o prazo final para a interposição do recurso era o dia 17/05/2004. Assim, como o recurso foi protocolizado em 17/05/2004 (fl. 729), indubitavelmente é ele tempestivo. Desnecessárias maiores ilações a respeito. 3. Posto isso, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo interno e determino o regular processamento do recurso de apelação. 4. Intimem-se. Curitiba, 31 de outubro de 2005. Juiz Espedito Reis do Amaral Relator Convocado

0003 . Processo/Prot:0289876-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/27177. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000874 Declaratória. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Cirlene Librelato Santos. Apelado: Mercedes Maria Coloda Scalsavara, Narcisio Scalsavara, Orlando Paly Balan, Valdecir Cavagnolli, Airton Oliveira Carvalho, Antonio Monari, Arlindo Mariano, Rui Schaedler, Ricardo Sonda, Sinara Sonda. Advogado: Alex Sandro Sonda, Luciana Carla Sutile. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE INTERESSE - IMPROCEDENTES - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONAL - PAGAMENTO ESPONTÂNEO - INOCORRÊNCIA - PERÍODO ABRANGIDO PELA REPETIÇÃO - BASE DE CÁLCULO PRÓPRIA DE IMPOSTO - INVASÃO DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - QUESTÕES PREJUDICADAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. A restituição dos valores cobrados ilegalmente é devida, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, sob pena de locupletamento ilícito. 3. As faturas relativas ao consumo de energia elétrica que atestem a cobrança da Taxa de Iluminação Pública são suficientes para comprovar o recolhimento do tributo ilegalmente imposto ao contribuinte. 4. Impossível se falar em pagamento gracioso por parte do contribuinte quando a Fazenda Pública evidentemente se dispõe a executá-lo, caso não efetue o recolhimento. 5. A sentença expressamente excluiu da repetição do indébito os valores decorrentes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, pois tem apoio legal na Emenda Constitucional nº 39/2002. 6. A simplicidade da matéria em debate, ser vencida a Fazenda Pública e a baixa expressão do direito material em litígio, são critérios que conduzem a uma fixação contida dos honorários de sucumbência. Apelação cível parcialmente provida. Sentença parcialmente mantida em reexame necessário. 1. Mercedes Maria Coloda Scalsavara e outros moveram ação declaratória de inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública cumulada com repetição de indébito (autos nº 874/02) em face do Município de Cascavel, que foi julgada procedente para condenar o réu a restituir os valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, e juros moratórios de 12% ao ano, a contar do trânsito em julgado da sentença. Foi ainda condenado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação. Informado, o Município de Cascavel interps recurso de apelação, alegando, em sede preliminar, inépcia da petição inicial, falta de pré-questionamento administrativo e ausência de interesse de agir. No mérito, sustentou a constitucionalidade da cobrança da TIP; que a TIP tem base de cálculo diferente de imposto; que não houve invasão de competência tributária pelo Município; que o serviço está a disposição dos contribuintes; que não houve qualquer impugnação administrativa da cobrança; que não existe prova quanto ao efetivo pagamento da Taxa de Iluminação Pública; que a repetição não é devida, eis que o Município agiu na estrita obediência dos princípios constitucionais que regem a administração pública; que a cobrança pelo serviço de iluminação pública passou a ser devido com o advento da Emenda Constitucional nº 39/02; que a repetição não pode abranger o período em que se cobrou a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública; que os honorários foram fixados em valor excessivo. (fls. 119/139). Os autores apresentaram suas contrarrazões às fls. 144/155, em que postularam pela manutenção da r. sentença. A Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 179/189, opinou pelo desprovemento do recurso e manutenção da sentença em reexame. 2. Trata-se de reexame necessário da r. sentença que julgou procedente a ação declaratória de inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública cumulada com repetição do indébito. O recurso comporta análise monocrática conforme autoriza o artigo 557 do Código de Processo Civil, em razão de se tratar de matéria pacificada na jurisprudência. Questão assemelhada envolvendo o contribuinte e o Município de Cascavel já foi apreciada pela extinta Décima Segunda Câmara Cível, nas apelações 284532-1, 284510-5 e 269041-9, entre outras. As preliminares alçadas pelo Município efetivamente mereciam ser rechaçadas. A ausência de questionamento na esfera administrativa não conduz a extinção da lide, eis que não constitui pré-requisito para ingresso de ação judicial contra a Fazenda Pública. Tal afirmação encontra amparo no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal. No mais, é notoriamente conhecido que o Município vem se posicionando de forma contrária à repetição do indébito nestes casos, resistindo de forma contumelante na esfera judicial inclusive. Neste sentido, cito a precedente desta Corte, apenas na parte que interessa: "No que se refere à ausência de pedido administrativo prévio, adota-se o parecer da Procuradoria de Justi-

ça, o qual aduz que "a persistente resistência oferecida ao atendimento da pretensão inicial, já agora através da utilização de meios recursais, bem demonstra a convicção do apelante em manter a imposição tributária ora em discepção." (TJPR, Décima Sétima Câmara Cível, rel. Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, Ap. 284510-5) Igualmente impropriedade é a preliminar de carência de ação por falta de interesse, pois o fato do direito material ter pouca expressão financeira não retira o interesse da parte em ver o seu pretensão direito reconhecido pelo Poder Judiciário, sobretudo quando entende que foi compelido a pagar por tributo inconstitucional. Por fim, a petição inicial não é inepta porque os documentos juntados são suficientes para comprovar o recolhimento indevido por parte do Município, eis que foram elaborados pelo próprio ente responsável pela cobrança do tributo. No reexame necessário e apelação cível nº 281736-7, de minha relatoria, julgado à unanimidade de votos, foi consignado que: "São legitimados para propor ação de repetição do indébito os contribuintes que comprovarem o pagamento da taxa, servindo para demonstrá-lo as faturas relativas ao consumo de energia elétrica que mencionem o valor da Taxa de Iluminação Pública ou documento elaborado por quem arcaado a taxa, no caso a COPEL, perfazendo documento hábil e idôneo para a comprovação dos valores pagos ao Município." Dos autos, verificamos que às fls. 20, 22, 24, 26, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 37, 39, 41, 42, os referidos autores apresentaram faturas que atestam a cobrança da TIP. Dessa forma, a pretensão dos autores não fica prejudicada pelo fato de não terem acostado à petição inicial todas as faturas, pois quando da liquidação de sentença, deverão fazer prova do que efetivamente pagaram, mês a mês, a fim de estabelecer o "quantum" a ser repetido. Desta forma, estão presentes todos os pressupostos processuais da ação. Ingressando no mérito, a questão da inconstitucionalidade na cobrança da taxa de iluminação pública já se encontra sacramentada através do enunciado da súmula 670 do Supremo Tribunal Federal. Vejamos: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.". Ocorre que o serviço de iluminação pública não é específico e divisível, nos termos do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, o que reflete a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.209/84. "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I. II. taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;" Estabelece o artigo acima citado que a taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Desta forma, como bem se sabe, a iluminação pública favorece a todas as pessoas que passam na rua e também aos donos de imóveis, todavia é impossível individualizar a quantidade de luz consumida por cada um, a fim de viabilizar a cobrança de taxa. Trata-se, desta sorte, de serviço prestado "uti universi" e não "uti singuli". Ou seja, o serviço de iluminação pública é destinado à coletividade toda, não é um serviço que pode ser dividido em unidades autônomas para cada contribuinte. Deve, desta feita, ser custeado por meio de impostos gerais e não de taxas, por ser indivisível. Roque Antonio Carraza, em sua festejada obra, leciona que: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...) Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados uti universi, isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxas, mas, sim, das receitas gerais do Estado, representadas, basicamente pelos impostos." (Curso de Direito Constitucional Tributário, 19ª Edição, Malheiros Editora, página 471/472). Trilhando este norte é o entendimento desta egrégia Câmara: APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM APRECIÇÃO EQUITATIVA. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. DIMINUIÇÃO. 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 3. Apelação do réu provida parcialmente e apelação do autor prejudicada. (TJPR, 12ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Ap. Civ. 269984-9) Diante disso, a teor da legislação tributária, não se afigura possível a cobrança da taxa de iluminação pública pela sua natureza e finalidade, já que tem como destinatária todos os indivíduos, de forma indistinta. Não procede a alegação do Município no sentido de que os contribuintes arcam graciosamente com este ônus, já que poderiam requerer a suspensão administrativamente. Ora, o Município impôs a taxa de iluminação pública a toda população, ficando sujeito, quem não efetuasse o recolhimento, a execução fiscal. E nitidamente, o Município não se dispôs, mesmo após o pronunciamento dos Tribunais, a abrir mão desta arrecadação. Assim, evidente que os contribuintes não estavam recolhendo o tributo espontaneamente, o que impõe o afastamento de mais este argumento. Neste viés, a repetição dos valores é devida nos termos do artigo 165, do CTN, pois exigiu tributo indevido da população. No que tange ao período abrangido pela restituição do indébito, mais uma vez carece de razão a Municipalidade, já que a r. sentença foi clara ao determinar que a restituição dos valores exigidos a título de TIP deverá ser efetuada com limite temporal entre os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação e o dia 1º de janeiro de 2003. Não faz qualquer menção a contribuição para custeio da iluminação pública instituída pela Lei Municipal nº 3570/02. Assim, certo que a sentença se refere

apenas a cobrança da taxa de iluminação pública, valendo transcrever a expressa menção observada na parte dispositiva. "Ante o exposto, julgo procedente a ação para condenar o Município de Cascavel a devolver aos autores contribuintes os valores indevidamente cobrados a título de taxa de iluminação pública, com limite temporal entre os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação e o dia 1º de janeiro de 2003" (fls. 113). Por derradeiro, com relação ao valor fixado a título de honorários de sucumbência, entendo que a verba efetivamente foi arbitrada em demasia. Reza o § 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil, que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidas as circunstâncias de grau de zelo profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas a, b e c do § 3º). Neste viés, considerando a singularidade da causa, ser vencida a Fazenda Pública, e não haver elementos necessários para se apurar o montante condenatório, entendo que os honorários advocatícios devem ser fixados à base percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser repetido. Ficaram prejudicadas as discussões acerca da inexistência de identidade entre a base de cálculo da taxa e do imposto e à inocorrência de invasão de competência tributária, em função da declaração de inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, pelos fundamentos acima delineados. Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso de apelação para reduzir os honorários para 10% (dez por cento) do valor a ser repetido, confirmando no mais a r. sentença sob reexame necessário. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0004 . Processo/Prot:0297990-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/76590. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000454 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Paulo Vinício Fortes Filho, Eros Sowinski. Apelado: José Celso Gonçalves da Silva. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Shefer Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO EFETIVO PAGAMENTO - INOCORRÊNCIA - DOCUMENTO LAVRADO PELO PRÓPRIO ENTE RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. As faturas relativas ao consumo de energia elétrica que mencionem o valor da Taxa de Iluminação Pública ou documento elaborado por quem arrecadou a taxa, fazem provas suficientes quanto ao recolhimento do tributo ilegalmente imposto ao contribuinte. Apelação Cível desprovida. 1. José Celso Gonçalves da Silva moveu ação declaratória de inconstitucionalidade c/c repetição do indébito (autos nº 454/04) em face do Município de Curitiba, que foi julgada procedente, conforme sentença de fls. 45/50, para declarar a inconstitucionalidade da cobrança da TIP, e condenar o réu na restituição dos valores indevidamente recolhidos a este título, acrescido de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e juros legais de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado da sentença. Em razão da sucumbência processual, foi o Município condenado no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que foram fixados em 10% do valor atualizado da condenação. Inconformado, o Município de Curitiba interpôs recurso de apelação sustentando a constitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública com base na Lei Municipal nº 6202/80; e que o autor não fez prova efetiva do recolhimento do tributo (fls. 62/68). A Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 83/88, opinou pelo não conhecimento do recurso, ou adentrando no mérito, pelo seu desprovimento. 2. Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Curitiba contra a r. sentença que julgou procedente a ação declaratória de inconstitucionalidade c/c repetição do indébito proposta por José Celso Gonçalves da Silva. O recurso comporta análise monocrática conforme autoriza o artigo 557 do Código de Processo Civil, em razão de se tratar de matéria pacificada na jurisprudência. Questão semelhante envolvendo o contribuinte e o Município de Curitiba já foi apreciada pela extinta Décima Segunda Câmara Cível, nas apelações 276128-2, 278033-3, 278041-8, entre outras. A inconstitucionalidade na cobrança da taxa de iluminação pública já se encontra entre nós sacramentada através do enunciado da súmula 670 do Supremo Tribunal Federal. Vejamos: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.". Ocorre que os serviços de iluminação pública não são específicos e divisíveis, nos termos do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, o que reflete a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6202/80. "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I. II. taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;." Estabelece o artigo acima citado que a taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Desta forma, como bem se sabe, a iluminação pública favorece a todas as pessoas que passam na rua e também aos donos de imóveis, todavia é impossível individualizar a quantidade de luz consumida por cada um, a fim de viabilizar a cobrança de taxa. Trata-se, desta sorte, de serviço prestado "uti universi" e "não uti singuli". Ou seja, o serviço de iluminação pública é destinado à coletividade toda, não é um serviço que pode ser dividido em unidades autônomas para cada contribuinte. Deve, desta feita, ser custeado por meio de impostos gerais e não de taxas, por ser indivisível. Roque Antonio Carrara, em sua festejada obra, leciona que: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico

e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...) Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados uti universi, isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxas, mas, sim, das receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos." (Curso de Direito Constitucional Tributário, 19ª Edição, Malheiros Editora, página 471/472). Trilhando este norte é o entendimento desta colenda Câmara: APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM APRECIÇÃO EQUITATIVA. ART. 20, §§ 3º E 4º. CPC. DIMINUIÇÃO. 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 3. Apelação do réu provida parcialmente e apelação do autor prejudicada. (TJPR, 12ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Ap. Civ. 269984-9) Diante disso, a teor da legislação tributária, não se afigura possível a cobrança da taxa de iluminação pública pela sua natureza e finalidade, já que tem como destinatária todos os indivíduos, de forma indistinta. O serviço público, "in casu", é destinado a toda população, não podendo ser individualizado. Por fim, como vem reiteradamente decidindo está Câmara, as faturas que indiquem o pagamento do tributo, ou ainda, os relatórios fornecidos pelo ente responsável pela cobrança, no caso a COPEL, em que consiste o recolhimento indevido por parte do Município, são suficientes para instruir a presente ação de repetição do indébito. Da fatura acostada nos autos (fls. 13), bem se verifica que o autor foi efetivamente tributado pelo serviço de iluminação pública, não havendo razão para desacreditar o teor do referido documento. No reexame necessário e apelação cível nº 281736-7, de minha relatoria, julgado à unanimidade de votos, foi consignado que: "São legitimados para propor ação de repetição do indébito os contribuintes que comprovarem o pagamento da taxa, servindo para demonstrá-lo as faturas relativas ao consumo de energia elétrica que mencionem o valor da Taxa de Iluminação Pública ou documento elaborado por quem arrecadou a taxa, no caso a COPEL, perfazendo documento hábil e idôneo para a comprovação dos valores pagos ao Município." Assim, provado restou o recolhimento do tributo reputado como inconstitucional pelo Município de Curitiba, mesmo porque notório este fato a toda comunidade, desmerecendo maiores provas a seu respeito. Entretanto, como foi salientado na r. sentença, na execução da sentença, deverá o autor fazer prova do que efetivamente pagou, mês a mês, observado o limite temporal retroativo não atingido pela prescrição quinquenal, a fim de delimitar o "quantum" a ser restituído. Assim, conforme os fundamentos acima delineados, nego provimento ao recurso. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0005 . Processo/Prot:0298293-8 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2005/77878. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000066 Declaratória. Autor: Verônica Scheneider Volpato. Advogado: Ademir Tomaz de Lima. Réu: Luiz Carlos Schneider. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho:

Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Em, 14/11/05. Des. Luiz Carlos Gabardo, Relator.

0006 . Processo/Prot:0305792-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/147829. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3057929 Anulatória. Agravante: Condomínio Edifício João Paulo II. Advogado: Lineu Edson Tomaz. Agravado: Impermeabilizadora Curitibaana Ltda.. Advogado: Elaine Cristina da Silva. Embargante: Condomínio Edifício João Paulo II. Advogado: Lineu Edson Tomaz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho:

Trata-se de embargos de declaração de decisão que negou efeito suspensivo a agravo de instrumento. O Embargante argumenta que havia razões suficientes para deferir o efeito suspensivo e que a decisão foi omissa com relação a alguns dos títulos que motivaram o agravo. Porém, o Embargante sustenta que outros protestos, além dos já existentes, poderiam lhe causar prejuízos. Ora, se há protestos já lavrados e o efeito suspensivo foi negado com relação a eles, não há risco de lesão grave ou de difícil reparação pelo fato de outros títulos serem enviados a protesto. Por isso, por qualquer dos argumentos expostos nas razões do agravo, não há justificativa para o deferimento do pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada e de atribuição de efeito ativo ao presente recurso, pois está presente um dos requisitos exigidos pelo artigo 558 do Código de Processo Civil. Por conseqüência, deve ser mantido o indeferimento da pretendida suspensão dos efeitos da decisão. Apesar de a decisão do relator que indefere efeito suspensivo não estar sujeita a recurso, acolho os Embargos de Declaração apenas para acrescentar à decisão de fl. 568 a motivação ora exposta. Prossiga-se conforme determinação de fl. 586. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2005. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

0007 . Processo/Prot:0308322-9 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/142974. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000215 Ação Alimento. Impetrante: BEL. J. B. A. J., BEL. J. P. B.. Paciente: M. Z., A. R. Z.. Advogado: João Batista de Arruda Junior, João Paulo Bomfim. Aut.Coatora: J. D. 2. V. F. C. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Em decisão de fl. 105, foi determinada a juntada de cópia da decisão que decretou a prisão civil dos pacientes, a fim de se apurar a legalidade ou não da mesma. No entanto, os impetrantes limitaram-se a juntar certidão da escrivania, a qual atesta apenas a existência da mencionada decisão. Ocorre que essa certidão não permite a análise dos fundamentos do decreto prisional, o que se mostra imprescindível para a concessão ou não do "writ". Desta determino que os impetrantes juntem, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da referida decisão, sob pena de não conhecimento do "habeas corpus". Curitiba, 04 de novembro de 2005. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0008 . Processo/Prot:0311412-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/151767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000411 Alimentos. Agravante: J. C. M. Q.. Advogado: Henrique Schneider Neto. Agravado: M. V. Q.. Advogado: Monica Elisa Gramani, Denise Beatriz Michelto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento tirado da decisão que decretou prisão civil, em execução de alimentos. Entretanto, noticiou-se nos autos às fls. 149 TJ que houve quitação da execução, rumando na perda de objeto do presente recurso. Destarte, julgo prejudicado o agravo de instrumento interposto , face a perda do interesse recursal, "ex vi" do inciso VI, do art. 267 do CPC. 2. Custas na forma da lei. 3. Arquivem-se, oportunamente. 4. Intime-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator

0009 . Processo/Prot:0315515-5 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2005/171473. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001708 Arrolamento. Autor: Alcides Ferraz Diniz. Advogado: Lineu Ferreira Ribas. Réu: Pedro Fernandes da Luz, Getúlio Gonçalves Teixeira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de ação rescisória que pretende a rescindibilidade de r. sentença proferida em arrolamento sumário. Contudo, pelo coligido na presente, a exordial comporta indeferimento de plano. É que, segundo o disposto no artigo 486 do CPC, incabente manejo de ação rescisória para tentar desconstituir sentença meramente homologatória. No caso em tela, com relação a partilha de bens oriundos de herança, há de se fazer a distinção, qual seja, só é possível ação rescisória quando aquela o for judicial, significando que houve decisão de mérito por versar acerca de questões sobre o espólio e admissão de herdeiro, vinculando-se ao direito substantivo, advindo daí o seu trânsito em julgado, passível de objeto da rescisória, diferentemente daquela partilha homologada pelo douto juízo originário, em que, inexistiu qualquer decisão em seu bojo por apenas declarar a vontade dos herdeiros quanto a sua forma de realização. Nesse sentido, assente a jurisprudência pátria, "verbis": "Inventário - Partilha - Ação de anulação - Meio idôneo - Esboço organizado pelos próprios interessados - Sentença meramente homologatória - Descabimento de ação rescisória". "A sentença que julga a partilha nos termos do esboço organizado sem apreciar ou decidir qualquer impugnação, dúvida ou contestação, é meramente homologatória. A anulação de atos dessa natureza obtém-se através da ação anulatória e não da rescisória". (RT 713/189). Portanto, conforme certificado à fl. 20 TJ, a partilha de bens pelos herdeiros foi homologada por sentença, pelo douto juízo originário, sem se imiscuir em questões de direito substantivo, impossibilitando a sua desconstituição mediante manejo de ação rescisória. Isso posto, indefiro liminarmente a exordial, "ex vi" dos arts. 490, 486 e 295, inc. V, todos do CPC. 2. Sem custas face deferimento da assistência judiciária gratuita à fl. 39 TJ. 3. Dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Oportunamente, arquivem-se. 5. Cumpra-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0010 . Processo/Prot:0315581-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/173927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000075218 Inventário. Agravante: José Carlos Gomes de Carvalho. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho. Agravado: Rafaela Loureiro de Carvalho Garcia. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Interessado: Edgard Katzwinkel Júnior. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de Pedido de Reconsideração (fls. 483/485) interposto por EDGARD KATZWINKEL JUNIOR contra a respeitável decisão (fls. 431/432) de recebimento do recurso de Agravo de Instrumento e a conseqüente atribuição de efeito suspensivo à decisão que, nos autos de Inventário dos bens deixados por José Carlos Gomes de Carvalho sob nº 75.218/2003, arbitrou em favor do Inventariante Dativo, advogado EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, "remuneração mensal no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), fixando o total da remuneração em 3,5 (três e meio por cento) do valor da herança líquida, do qual será deduzido o montante antecipado". Referida decisão concessiva do efeito suspensivo ficou

assim posta (fls. 431): "E isto porque constatado presentes, na espécie, em princípio, os requisitos indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado, vale dizer, 'fumus boni juris' e 'periculum in mora', autorizadores da providência requerida, com vistas a evitar perigo de incerta ou difícil reparação, máxime porque, como se pode observar, logo após a prolação da decisão agravada, o Agravante e a senhora RAFAELA LOUREIRO DE CARVALHO GARCIA, únicos herdeiros de José Carlos Gomes de Carvalho, peticionaram nos autos, informando ao Juízo que entre ambos não mais existem divergências, solicitando a substituição do inventariante dativo pelo Agravante, bem como manifestando suas vontades de transformar o Inventário em Arrolamento (fls. 360/365 TJ)." Sustenta o Peticionário que antes mesmo da atribuição de efeito suspensivo a este Agravo de Instrumento o eminente juiz de primeiro grau já havia indeferido "o acordo celebrado entre os herdeiros" (sic, fls. 484) e, conseqüentemente, mantido sua nomeação como Inventariante Dativo, cuja decisão foi mantida por este Tribunal no Agravo de Instrumento nº 317.834-3, aduzindo então que não mais existem "relevantes motivos jurídicos, capazes de proporcionar a manutenção do efeito suspensivo concedido ao presente agravo" (fls. 485). 2. No entanto, tendo em vista que nesta data no Agravo de Instrumento nº 317.834-3 determinei a remoção do Inventariante Dativo, advogado EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, nomeando-se o Agravante JOSÉ CARLOS GOMES DE CARVALHO JÚNIOR para tal mister, resta prejudicado este Pedido de Reconsideração e o próprio Agravo de Instrumento. 3. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0011 . Processo/Prot:0317834-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/183014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300075218 Inventário. Agravante: José Carlos Gomes de Carvalho Júnior. Advogado: José Cid Campelo. Agravado: Edgard Katzwinkel Junior. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior. Interessado: Rafaela Loureiro de Carvalho Garcia. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Paulo Roberto Jensen. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de pedido de reconsideração (fls. 5.536/5.539) interposto por JOSÉ CARLOS GOMES DE CARVALHO JÚNIOR contra a respeitável decisão (fls. 5.528) de recebimento do recurso de Agravo de Instrumento que negou o pedido de liminar postulado para o fim de remoção do Inventariante Dativo, advogado EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, nos autos sob nº 75.218/2003 de Inventário dos bens deixados por José Carlos Gomes de Carvalho, e a conseqüente nomeação do Agravante para tal mister, bem como da conversão do Inventário para o rito de Arrolamento. Referida decisão ficou assim posta (fls. 5.529): "E isto porque não constato presentes, na espécie, em princípio, os requisitos indispensáveis à concessão do efeito ativo pleiteado, vale dizer, 'fumus boni juris' e 'periculum in mora', autorizadores da providência requerida, com vistas a evitar perigo de incerta ou difícil reparação, máxime porque, como bem salientou o nobre magistrado da causa, a interposição pelo INSTITUTEU EUVALDO LODI (IEL/PR) de Medida Cautelar de Sequestro e de Ação de Indenização contra o Espólio, aliada ao fato de que 'o valor dos bens declarados pelos herdeiros se mostra muito aquém do que até o momento já foi apurado', revela um grande conflito de interesses, sendo mais prudente, portanto, que a função de inventariante continue sendo exercida por pessoa 'equidistante de qualquer interesse maior no rumo do inventário, mais especificamente no que respeita à administração e apuração do verdadeiro patrimônio representado pela posição acionária do inventariado nas várias empresas em que seu nome figura como sócio.". Sustenta o Agravante, insistindo nas razões postas no Agravo de Instrumento, que não existindo mais divergências entre os dois irmãos, únicos herdeiros do "de cujus", não persistem mais os motivos para a manutenção do Inventariante Dativo e, além disso, rebatendo o fundamento da decisão de que "o valor dos bens declarados pelos herdeiros se mostra muito aquém do que até o momento já foi apurado", aduz que os "valores atribuídos foram para efeito de partilha, em razão da transformação do Inventário em Arrolamento, cujos valores, conforme jurisprudência invocada na petição inaugural do recurso, diz respeito somente à Fazenda Pública, para fins de tributação, não podendo sobrepor um suposto interesse de terceiro, que não tem qualquer título de crédito em seu favor." (fls. 5.539). 2. Assim, melhor analisando a questão, assiste parcial razão ao Agravante, mormente porque com o término das desavenças entre os irmãos, herdeiros de José Carlos Gomes de Carvalho, cessaram as razões para manutenção do Inventariante Dativo, cuja nomeação é excepcional, e, conseqüentemente, nenhum impedimento a que retorne à inventariança o filho José Carlos Gomes de Carvalho Júnior, tudo em obediência à ordem legal de preferência estatuída pelo artigo 990 do Código de Processo Civil. Tocante à conversão do rito de Inventário para o de Arrolamento, não constato presentes, em princípio, nenhuma razão para alterar a decisão proferida. Portanto, é de se reconsiderar parcialmente a decisão de recebimento do recurso (fls. 5.528/5.529), tão somente para o fim de remover o Inventariante Dativo, advogado EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, nomeando-se o Agravante JOSÉ CARLOS GOMES DE CARVALHO JÚNIOR para tal mister. 3. Guarde-se o cumprimento das determinações contidas nos itens "6", "7" e "9" da decisão de recebimento do recurso (fls. 5.528/5.529). 4. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0012 . Processo/Prot:0319400-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/188147. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000980 Declaratória. Agravante: Sercomtel S.a. - Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Margarida Sathler. Agravado: Aparecida Vieira da Silva, Antonio Carlos Genaro, Ana Zambrim Sanches, Alzira Saeko Honjo, Ayrton Pedroso de Almeida, Carlos Roberto Betsgom, Carlos Eduardo de Lima, Dólores Pisanelli Ricci, Deoclécio Baptista. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano. Órgão Julgador: 12ª

Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Sercomtel S/A - Telecomunicações, em face da decisão exarada nos autos de ação declaratória de inexigibilidade de crédito cumulada com repetição de indébito promovida por Aparecida Vieira da Silva, Antonio Carlos Genaro, Ana Zambirim Sanches, Alzira Saeko Honjo, Ayrton Pedro de Almeida, Carlos Roberto Begtsom, Carlos Eduardo de Lima, Dolores Pisanelli Ricci e Deoclécio Baptista, que entendeu comportar o feito julgamento antecipado, por se tratar de matéria de direito, estando a parte fática documentalmente demonstrada. A agravante alega, em síntese, que: a) é necessária e útil a produção de provas para a constatação dos fatos que interessam à solução do litígio, indicando que a finalidade da assinatura básica é remunerar a prestadora de serviços pelos custos correspondentes à infra-estrutura necessária para assegurar ao usuário a fruição contínua do serviço, tais como manutenção, atualização, modernização e todos os serviços de operacionalização da rede e de outros, como o de informação; b) a cobrança da assinatura básica já existia quando da assinatura do contrato de concessão, sendo que o pedido dos autores, se deferido, abriria perigo precedente, retirando da empresa prestadora o direito de cobrar a assinatura mensal nos exatos termos em que a legislação permite, inviabilizando assim a prestação do serviço telefônico, objeto da concessão da agravante; c) a negativa de produção das provas afronta o direito à ampla defesa e o princípio do contraditório, pois propiciaria a constatação da realidade dos fatos, principalmente o efetivo uso dos serviços telefônicos pelos agravados. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao agravo e, ao final o seu provimento. II - O recurso não comporta conhecimento, diante da ausência de lesividade da decisão que anuncia o julgamento antecipado da lide. Nesse sentido é farta a jurisprudência pátria: "AGRAVO INOMINADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE ANUNCIA JULGAMENTO ANTECIPADO, A PEDIDO DOS LITIGANTES, NÃO OBSTANTE REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA CONDIÇÃO DE FISCAL DA LEI - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE INCONFORMISMO QUE SE TRANSFORMARÁ EM RAZÕES DE APELAÇÃO MANUTENÇÃO, PELO COLEGIADO, DO ENTENDIMENTO MANIFESTADO PELO RELATOR AGRAVO DESPROVIDO. O julgamento antecipado, por si só, não caracteriza cerceamento de defesa, já que cabe ao magistrado apreciar livremente as provas dos autos, indeferindo aquelas que considere inúteis ou meramente protelatórias." (STJ, AGRSP 251038-SP, rel. Min. Castro Filho, DJU 25.03.02.) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR AUSÊNCIA DE LESIVIDADE - AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IRRESIGNAÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE QUE O ANÚNCIO DE JULGAMENTO ANTECIPADO, SEM A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, PRINCIPALMENTE, É PRECIPITADO E GERARÁ CERCEAMENTO DE DEFESA, DAÍ A CARGA LESIVA - RAZÕES INSUFICIENTES PARA MODIFICAR A DECISÃO." (Agr. Inom. nº 172.954-4/01, de Curitiba, TJPR, 9ª CC., rel. Des. Marco Antonio de Moraes Leite, j. 28.04.05). Com efeito, o julgamento antecipado da lide é faculdade conferida ao Juiz, desde que suficientes os elementos probatórios dos autos. Se o magistrado, ante as peculiaridades da espécie, se convence da possibilidade do julgamento antecipado da lide no estado em que o processo se encontra, desprezando a dilação probatória, não há que se falar em cerceamento de defesa, mercê da inutilidade ou do evidente intuito procrastinatório da coleta de prova postulada pela agravante. Theotonio Negroni cita: "Art. 330: 1. Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ - 4a Turma, Resp 2.832-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.8.90, negaram provimento, v.u., DJU 17.9.90, p. 9.513). No mesmo sentido: RSTJ 102/500, RT 782/302' Art. 330: 6b. "Inexiste cerceamento de defesa se os fatos alegados haveriam de ser provados por documentos, não se justificando a designação de audiência" (STJ - 3a Turma, Resp 1.344-RJ, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 4.12.89)" (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36a ed., Saraiva, São Paulo, 2004, pp. 432 e 434). III - Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por sua manifesta improcedência, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se e oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2.005. Des. Ivan Bortoleto Relator

0013 . Processo/Prot:0319557-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/150256. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000609 Declaratória. Apelante: Renato Silva de Oliveira, George Toshio Mizuta, Yoshio Mizuta, Regina Terumi Mizuta, Marcia Cristina de Oliveira Ferraz, Marcos Rogério Kagueyama, Apolo Confecções Ltda, Hilda Garcia de Carvalho, Adalto Adisson dos Santos, Vilma Corsine Buzo. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Welynton José Franqui. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação cível tirada da r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial, em ação declaratória de inexistência de obrigação (assinatura mensal) c/c repetição de indébito e tutela antecipada. Pela exordial coligida (fl. 02 usque 18 TJ), vislumbra-se a pretensão de cancelamento de cobrança de assinatura básica veiculada em fatura mensal por prestação de serviços de telefonia fixa, em face de concessionária de serviço público, ora ré Brasil Telecom S/A., sendo esta atividade regulada pela Anatel, não só mediante assinatura de convênio específico, mas, em conformidade aos ditames expressos da Lei nº 9472/97. A r. sentença, em seu bojo (fl. 148), rejeitou preliminar de integração do seu pólo passivo pela Anatel, ao argumento de inexistência de relação jurídica geradora de um possível interesse por àquela. Destarte, criou-se incidente, em que, sua cognição e julgamento só pode ser apreciada por esta

egrégia Corte. É que, conforme posto no Conflito de Competência nº 48.177-SP, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, cabe a Justiça Federal dirimir acerca de possível interesse da Anatel na demanda, para integrá-la como litisconsorte passiva necessária, não podendo o douto Juiz singular ou o Tribunal Estadual se imiscuir sobre o tema, em razão do contido no inciso I do art. 109 da CF/88, falecendo-lhe competência para tanto. Aliás, a Súmula 150 daquele areópago é taxativa, "in verbis": "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Portanto, há de haver a remessa ao douto Juízo competente para conhecer e julgar a preliminar suscitada, como incidente processual, para após, seja analisado o mérito do embate jurídico proposto. Isso posto, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Federal da 4ª Região, "ex vi" do art. 109, inciso I, e, §§ 3º e 4º, todas da CF/88 2. Procedam-se as anotações de estilo. 3. Cumpra-se. 4. Int. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0014 . Processo/Prot:0319726-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/192275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000790 Embargos de Terceiro. Agravante: Mercado Persa Artes e Ofícios Ltda. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Paulo Osterneck Amaral, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira. Agravado: Diana Cinematográfica Ltda. Advogado: Jose Paulo Schivartche, André Schivartche, Marcelo Serzepello, Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por MERCADO PERSA ARTES E OFÍCIOS LTDA. em face de decisão (fls. 268/269-TJ) proferida nos autos de embargos de terceiro nº 790/05, que houve por bem indeferir, momentaneamente, a liminar pleiteada pela ora agravante no sentido de restituição e manutenção da posse sobre os bens penhorados (653 tapetes persas), com desconstituição da penhora e depósitos realizados, ao fundamento de que "...A penhora sobre os bens neste momento discutidos se originou de informação contida em certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná, fls. 448, segundo a qual a executada possuía ao tempo da diligência estabelecimento na Avenida Manoel Ribas, 2.025. Mercês. Inclusive foi fundamento da decisão de fls. 449. A alteração de contrato social de Galeria de Arte Mercado Persa Ltda. cujo objeto também determinou a mudança da sede e foro da sociedade para São Paulo foi protocolada, segundo consta, em janeiro de 2004, fls. 478. Não obstante as informações conflitantes, cumpre observar a fé pública (permissível de prova em contrário) da certidão de fls. 448; ao menos razoável dúvida do que efetivamente ocorreu. A par disso a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 572) dá conta que em São Paulo a empresa executada não tem bens. Tanto executada, Galeria de Arte Mercado Persa Ltda., quanto Mercado Persa Artes e Ofício Ltda., embargante, tem a mesma atividade, se localizam no mesmo endereço ou lá se sucederam, e há certa identidade de sócios. De tudo isto, entendendo por bem, ao menos pelo momento, indeferir a liminar dos embargos..." (fls. 268/269). Argumenta o recorrente que haveria prova documental idônea do equívoco cometido pelo senhor oficial de justiça a penhorar seus bens, uma vez que o protocolo pelo qual se transferiu a sede da executada (Galeria de Arte Mercado Persa Ltda.) para São Paulo foi realizado em 21/01/04, sendo certo que a ora agravante (Mercado Persa Artes e Ofícios Ltda.) ali se estabeleceu com ramo de atividade diverso da executada, o que se comprovaria por atual contrato social registrado na JUCEPAR; que inexistia identidade entre a agravante (Mercado Persa Artes e Ofícios Ltda.) e a executada (Galeria de Arte Mercado Persa Ltda.), sendo empresas distintas, que desempenham atividades não coincidentes e possuem quadros sociais diversos (sócios e administradores) e, sendo assim, com personalidade jurídica diversa. Em seguida, discorre acerca da posse e propriedade dos bens penhorados a fim de justificar a concessão do pedido de efeito ativo ao presente instrumento recursal, visando justamente a desconstituição da ordem constritiva, mesmo que mediante a prestação de caução sendo que, ao final, pugna pelo conhecimento e provimento de sua insurgência. 2. Colho que o indeferimento da ordem liminar pleiteada nos embargos de terceiro manejados pela ora agravante foi no sentido de que tal se daria momentaneamente, ou seja, em vista de novos fatos o Nobre Magistrado poderia conceder a liminar almejada. Assim sendo, não há a demonstração concreta e eficaz de onde estariam os perigos de dano imediato ou de lesão de difícil ou incerta reparação que poderiam ser ocasionados à agravante, ou mesmo se trata de provisão jurisdicional de urgência, a fim de justificar a concessão ou enfrentamento da questão neste momento, mesmo porque a matéria ventilada em toda a peça recursal em verdade se confunde com o próprio mérito da demanda proposta (embargos de terceiro) onde se verificará, como o próprio Magistrado já deixou claro, a questão de sucessividade de empresas (o que descabe ser analisado neste momento e deveria ser objeto de enfrentamento, acaso se analisasse o pedido liminar pleiteado). E no caso de ausência de lesividade, decisões já foram proferidas no seguinte sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DESPACHO QUE FACULTA O EXERCÍCIO DA PURGAÇÃO DA MORA EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - OPORTUNIDADE QUE FOI CONCEDIDA ANTES DA BUSCA E APREENSÃO - RESSALVADA A EFETIVAÇÃO DA LIMINAR, CASO NÃO EXERCIDA A OPÇÃO NO PRAZO DE TRÊS DIAS - INEXISTÊNCIA DE LESIVIDADE. Tratando-se de ato judicial desprovido de efeito lesivo contra o agravante, configurando-se hipótese em que é de presumir a ocorrência da busca e apreensão ou da extinção da ação por decorrência do exercício da opção ofertada, o não conhecimento do recurso se impõe. RECURSO NÃO CONHECIDO POR INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LESIVIDADE" (1). "RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DESPACHO QUE FACULTA O EXERCÍCIO DA PURGAÇÃO DA MORA, EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - OPORTUNIDADE QUE FOI CONCEDIDA ANTES DA BUSCA E APREENSÃO - RESSALVA-

DAA EFETIVAÇÃO DA LIMINAR, CASO NÃO EXERCIDA A OPÇÃO NO PRAZO DE TRÊS DIAS - INEXISTÊNCIA DE LESIVIDADE. Tratando-se de ato judicial desprovida de efeito lesivo contra o agravante, hipótese em que é de presumir a ocorrência da busca e apreensão ou da extinção da ação por decorrência do exercício da opção ofertada. Recurso não conhecido por inexistência de comprovação da lesividade" (2). Assim é que, ausentes tais requisitos, medida que se impõe é a aplicação da inovação trazida pela Lei 10.352, de 26/12/2001, mais especificadamente o disposto nos artigos 523, §§ 2º e 4º e 527, II, do Código de Processo Civil, retirando-se deste último o seguinte: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I - negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557:II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão pensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão..." (grifei). Pela norma legal relatada, se denota que o agravo retido passou a ser a regra, ficando relegado a um segundo plano o agravo de instrumento, que serviria tão somente aos casos em que se tratar de "...provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação...", sendo autorizado, portanto, conforme se lê de sua parte inicial, que o Relator, verificando tais ausências, determine a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO (ART. 527, II, CPC). Com a modificação que a Lei 10.352, de 26.12.01, introduziu no artigo 527 do CPC, o agravo retido passou a ser a regra e o de instrumento a exceção, para os casos de "provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação". Não demonstrado o enquadramento excepcional, cabível é a conversão" (3). Retira-se de seu teor: "...1. O presente agravo de instrumento é tirado contra decisão que, em ação de busca e apreensão fiduciária, reconsiderou medida liminar anteriormente deferida (fl. 26-TA), determinando a conservação do bem na posse do requerido e sua citação para que, querendo, conteste o feito no prazo legal (fls. 57/62-TA). 2. Em suas razões recursais (fls.02/09), sustenta o agravante, em suma, que: a) a despeito do que restou consignado na decisão agravada, o DL 911/69 foi recepcionado pela atual CF, conforme assentou o STF, sendo de rigor o automático deferimento da liminar, se preenchidos os requisitos legais, como no caso; b) estão presentes os requisitos para concessão da liminar... O agravo de instrumento é um recurso de eficácia duvidosa e que tem sido, não raras vezes, utilizado como forma abusiva de retardar o desfecho da demanda. Por isso, sua permanência chegou a ser discutida quando da reforma realizada parceladamente no CPC nos anos de 1994 e 1995. Pensou-se em se manter apenas o retido, como meio de evitar preclusões no procedimento, sem acréscimo de atividades. Mas, como se viu, o avanço ficou por conta do afastamento do agravo de instrumento das decisões sobre matéria probatória, ou proferidas em audiência, no procedimento sumário (art. 280, III) e das interlocutórias proferidas em audiência no procedimento ordinário e nas posteriores à sentença (523, §§ 3º e 4º). Comentando essas mudanças introduzidas no sistema do agravo em 1995, o notável processualista Candido Rangel Dinamarco registrou que "seria oportuno que a nova legislação viesse a restringir a admissibilidade do agravo pela modalidade de instrumento, reservando-o para os casos de efetiva urgência e oferecendo o retido como meio de evitar preclusões no procedimento sem acréscimo de atividades. A doutrina clamava por essa restrição, com boas razões (esp. Barbosa Moreira)1...". E mais adiante prossegue: "...E com as modificações introduzidas em dezembro de 2001 (Lei 10.352, de 26.12.2001), veio a restrição, o agravo retido passou a ser a regra, ficando a forma instrumentada apenas para os casos de "provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação", conforme se depreende das inovações constantes dos artigos 523, §§ 2º e 4º e 527, II, do CPC. Falando em "provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação", não se está, a rigor, a tratar de situações diferentes, porquanto a primeira pressupõe a segunda. Então, em razão dessa restrição, no artigo 527, II, ficou autorizada a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, pelo relator, quando não versar sobre as mencionadas hipóteses de tutela de urgência ou de perigo de dano...". Concluindo, tenho que o despacho agravado, por seus termos, não é pernicioso a agravante, justificando-se tal fato, mais, porque a simples manutenção da penhora sobre os bens descritos às fls. 178/180-TJ, ocorrida em 08/06/05 e objeto de embargos de terceiro manejados somente em 13/07/05, não inviabilizam o funcionamento da agravante como quer fazer crer, posto que o objeto de seu contrato social (fls. 30/32-TJ) deixa claro que a empresa dedica-se ao "...Comércio de objetos de arte, artigos de tapeçaria, artigos de decoração, joalheria, semi-joias, bijuterias, limpeza e restauração dobras de arte..." (fls. 30-TJ), não ficando ou estando restrita ao trato de tapetes (destaque-se, aqui, que não houve comprovação de que a penhora recaia, como diz a recorrente, em 68% de seu estoque). 3. Em face do exposto, com fulcro no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a conversão do presente agravo de instrumento interposto por MERCADO PERSA ARTES E OFÍCIOS LTDA. em agravo retido, com sua oportuna remessa ao Juízo a quo, para o devido e necessário apensamento aos autos de origem, com a adoção do previsto no § 2º, do artigo 523 do citado Diploma Legal. 4. Publique-se e intimem-se. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 08 de novembro de 2005. COSTA BARROS Relator

0015 . Processo/Prot:0319933-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002696 Revisional. Agravante: M. M. M.. Advogado: Lisemar Valverde Pereira. Agravado: A. L. C. M.. Advogado: Geraldo Doni Júnior. Órgão Julgador: 12ª Câ-

mara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento nº 319933-9, da 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, interposto por M.M.M., em face de decisão proferida nos autos de ação Revisional de Alimentos nº 2.696/03 que, após proferir sentença homologando acordo firmado em audiência (fls. 262-TJ), onde o agravante assumiu o encargo de efetivar o pagamento ao filho menor da quantia de 7,12 salários mínimos e mais o Plano de Saúde Unimed a ser depositado em conta corrente de titularidade da representante legal do menor, determinando expedição de ofício à Unimed, solicitando que o valor a ser cobrado do filho do autor (M. M. M. S.) seja emitido em boleto separado e encaminhado diretamente à genitora, tendo o Ministério Público manifestado concordância. Oficiado à Unimed, esta informou (fls. 265) que o menor estava incluído no plano relativo ao ora agravante (médico cooperado da própria Unimed) desde 02/12/94 e, que operacionalmente não se tinha como atender a determinação de separação dos valores, uma vez que o sistema de faturamento não permitiria o desmembramento determinado, uma vez que este seria gerado para cada contratante do plano. O ora agravante (fls. 270-TJ) discordou do pedido, em vista de que à Unimed caberia apenas cumprir a determinação judicial exarada, sob pena de desobediência. O Ministério Público Estadual opinou, então, às fls. 273/274, diante da dificuldade apresentada pela operadora, que o alimentante (agravante) deveria contratar plano de saúde para o filho alimentado, sob pena de ser-lhe proposta ação de execução de obrigação de fazer. A Nobre Magistrada "a quo" proferiu a decisão ora agravada (fls. 275-TJ), determinando-se o cumprimento da quota ministerial. Opostos embargos de declaração (fls. 280/285-TJ) estes foram rejeitados (fls. 289/291-TJ), ao entendimento de que as matérias ali ventiladas em verdade visavam a reforma da decisão por completo e não sanar omissão, obscuridade ou contradição. Diz o agravante, em breve resumo, que a ordem deve ser cumprida pela Unimed, não podendo ser obrigado a contratar novo plano, porque isto importaria em aumento de mais de 357% do que fora acordado em audiência (onerando o desamadamente) e, ainda, porque no caso de nova contratação o menor ficaria exposto novamente a períodos de carência, quando não precisa mais passar por isso, uma vez que seu plano atual já superou todas estas barreiras. Argumenta, ainda, que o valor do plano que paga atualmente em favor do menor (ainda que o valor esteja englobado em um plano familiar) importa em R\$ 51,00, uma vez que se refere a ambulatório e internação em quarto (apartamento) - a tanto juntou os documentos de fls. 103/114 e 286/287-TJ; que os motivos apresentados pelo Unimed não se revelam justos e tampouco de causa maior a gerar a impossibilidade de cumprimento da ordem judicial; que a decisão estaria a ferir o disposto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Requer, então, a concessão de efeito suspensivo ao recurso e que, ao final, seja dado provimento à insurgência, com reforma do decisum recorrido e manutenção daquela decisão homologatória do acordo firmado proferida em audiência de conciliação. 2. Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, dele conhecido. 3. O caso efetivamente comporta a concessão do pretendido efeito suspensivo, tendo em vista que diante de um exame superficial evidencia-se a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, especialmente por conter a decisão impugnada ordem de imediata contratação por parte do recorrente de novo plano de saúde em favor do filho menor, o que lhe gerará demasiada onerosidade (até porque, de início, esta não foi a intenção quando firmado acordo entre as partes e homologado em Juízo) e, porque, poderá trazer prejuízos diretamente ao menor, uma vez que terá obrigatoriamente de se sujeitar aos novos prazos de carência e, esta necessidade ou não (nova contratação), somente poderá ser aquilataada com uma melhor instrução do presente recurso, que poderá até mesmo vir a comportar provimento, podendo-se chegar a esta conclusão somente após análise mais aprofundada do caso. Evidentes, assim, me parecem, todos os requisitos estabelecidos no artigo 558 do Código de Processo Civil. Diante de tais fundamentos, atribuo ao recurso o efeito previsto na primeira parte do inciso III do artigo 527 do mencionado Diploma Legal, determinando-se a suspensão dos efeitos da decisão agravada, qual seja, a determinação de imediata contratação por parte do agravante de novo plano de saúde em favor do filho menor, devendo permanecer efetivando o pagamento como vinha procedendo, no mesmo boleto e sem separação de valores, até mesmo evitando prejuízos ao seu filho, até o julgamento definitivo da súplica recursal ora deduzida. 4. Assim sendo, oficie-se de forma urgente ao Juízo de origem (2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), informando-lhe acerca do teor desta decisão, bem como lhe solicitando as informações que entender oportunas, a serem prestadas em dez (10) dias, inclusive acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. 6. Com ou sem as contra-razões, abra-se vistas à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de novembro de 2005. COSTA BARROS Relator

0016 . Processo/Prot:0320136-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000137 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: A. K. Representado(a). Advogado: Marcelo Coelho Tavanaro, Jose Renato de Oliveira Hanna. Agravado: M. R. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que determinou o pagamento do exame de DNA, em ação de investigação de paternidade c/c alimentos. Contudo, o recurso manejado não pode ser conhecido. Segundo o artigo 525, inciso I do CPC, deve o agravante coligar aos autos a respectiva certidão de intimação da decisão recorrida para a correta aferição do requisito da tempestividade. A jurisprudência pátria, entretanto, tem abrangido essa exigência, ao permitir que, na ausência dessa certidão lavrada pela digna Escrivania, pode o agravante

demonstrar o requisito legal mediante juntada de outros elementos, dentre eles, a certidão de publicação no Diário de Justiça. Aliás: "É dispensável a certidão da intimação da decisão recorrida quando evidente a tempestividade do recurso" (in nota 2, Código de Processo Civil, Theotônio Negrão, Ed. Saraiva, 37ª ed., 2005, pág. 610). E: "Embora a certidão de publicação da decisão agravada constitua peça obrigatória na instrução do agravo de instrumento (art. 525 do CPC), a sua ausência pode ser relevada quando patente a tempestividade do recurso" (REsp 573065 - RS, rel. Min. Fernando Gonçalves, STJ, DJU 26.04.04). No caso em tela, apesar da certidão de publicação ter sido juntada à fl. 33 TJ, a tempestividade é duvidosa, visto que, não consta dela o dia em que ocorreu para iniciar a contagem e, como não foi juntada às folhas dos autos originários entre o seu recebimento e ocorrência daquela publicação, remanesce a dúvida podendo, inclusive, neste período ter ocorrido a sua ciência inequívoca, alterando àquela contagem. E, como esta dúvida só poderia ser sanada com a juntada de certidão lavrada pela digna Escrivania, e não o foi, não há como se admitir o recurso para processamento e cognição material. Isso posto, não conheço do instrumento formado, ex vi dos artigos 525, I e 557, ambos do CPC. 2. Dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. Cumpra-se. 5. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator AGR. DE INSTRUMENTO Nº 320.136-7 2

III Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08952

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva	016	0295460-7
Alessandra Neusa S. d. Matos	001	0271105-9
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	023	0278058-3/01
Alexandre Torres Vedana	039	0265235-5
Amazonas Francisco do Amaral	045	0303477-9/01
Ana Claudia Neves Renno	044	0292040-3
Ana Eliete Becker M. Koehler	011	0305774-1
Ana Eneide Rodrigues	013	0304689-3
Ana Lúcia Bohmann	002	0287399-8/02
Anacleto Giraldeli Filho	050	0299575-9
Anders Frank Schattenberg	020	0270710-6/01
Anderson Crozarioli Tavares	055	0303702-7/01
André Luiz Drimel Dias	014	0255824-9
André Luiz Polimenei Massi	003	0303443-3
Andréia Paula Figueiredo Cruz	019	0301191-6
Andressa Rabello Ferreira	034	0305611-9
Antonio Carlos de Oliveira	039	0265235-5
Antonio Lorenzoni Neto	047	0294684-3
Antonio Sbrano	019	0301191-6
Aparecido Albino Dechiche	006	0300551-8
Artur Humberto Piancastelli	054	0294914-6
Beatriz Schiebler	026	0289418-6
Benoit Scandelari Bussmann	023	0278058-3/01
Berenice Antunes Muller	042	0292235-2
Braulio Belinati Garcia Perez	027	0289013-1
Braz Martins Neto	009	0300066-4
Cícero Alessandro Guérios	055	0303702-7/01
Caio Márcio Eberhart	051	0303465-9
Carlos Alberto Farion de Aguiar	017	0269148-3
Carlos Alberto Francovig Filho	007	0292251-6
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	053	0298239-4
Carlos Antonio Lesskiu	013	0304689-3
Carlos Augusto M. V. d. Costa	005	0300819-5
Carlos Leal Zscypanski Junior	005	0300819-5
Carlos Roberto Claro	046	0295658-7
Cecílio Maioli Filho	048	0264036-8
Celia Regina Marcos Pereira	003	0303443-3
Celso Zamoner	004	0293587-5
Cesar Felix Ribas	031	0293913-5
Cláudio Soccoloski	032	0293840-7
Clarice Amélia M. C. Teixeira	038	0263288-8
Claudine Camargo Manenti	049	0295817-6
Claudinei Belafrente	035	0289810-0/01
Danielle Rosa e Souza	005	0300819-5
Darlan Rodrigues Bittencourt	007	0292251-6
Denio Leite Novaes Junior	055	0303702-7/01
Domingos José Peretto	012	0302555-4
Ederson Ribas Basso e Silva	010	0300695-5
Edson Jose Vianna	026	0289418-6
Eduardo Duarte Ferreira	038	0264036-8
Elaine de F Costa	004	0293587-5
Elezer da Silva Nantes	032	0293840-7
Eliane Cristina Rossi Chevalier	048	0264036-8
Eliete Aparecida Kovalhuk	012	0302555-4
Eliete Aparecida de Gouveia	041	0264847-1
Emerson Norihico Fukushima	030	0294333-1
Ermelino Becker Neto	039	0265235-5
Eros Sowinski	043	0274306-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	046	0295658-7
Fábio Cesar Teixeira	007	0292251-6
Fábio Henrique Negrão F. Dias	045	0303477-9/01
Fábio da Silva Muinões	008	0300187-8
Fabiana Silveira	010	0300695-5
Fabricio Torres	045	0303477-9/01
Fausto Luis Morais da Silva	014	0255824-9
Fernando Dalla Palma Antonio	024	0293369-7
Flavia Cristiane Machado	053	0298239-4
Frank Yukio Yamanaka	039	0265235-5
Geraldo Nogueira da Gama	051	0303465-9
Giovana Christie Favoretto	054	0294914-6
Glauca Lourenço Stencil Bozzi	001	0271105-9
Graciela Iurk Marins	009	0300066-4
Guilherme Amintas P. d. Silva	027	0289013-1
	011	0305774-1
	039	0265235-5

Gustavo Lessa Neto	003	0303443-3
Hegligsson Tadeu Mocelin Neves	041	0264847-1
Indianara Farias de Camargo	034	0305611-9
Inger Kalben Silva	039	0265235-5
Irecê Nascimento Trein	027	0289013-1
Irineu Codato	049	0295817-6
Isabella Magalhães Corrêa	001	0271105-9
Itamar Marcos de Oliveira	003	0303443-3
Jairo Antonio Gonçalves Filho	029	0310624-9/01
Jairo Corrêa Ferreira Júnior	028	0292589-5
Jamil Josepetti Junior	042	0292235-2
João Henrique Cruciol	011	0305774-1
João Henrique Portela	042	0292235-2
João Lopes Oliveira	044	0292040-3
Joaquim Carlos Barbosa	016	0295460-7
Joaquim Jose de Melo	002	0287399-8/02
José Domingues	048	0264036-8
José Gonzaga Soriani	018	0265038-6
José Galvão Fernandes Caldani	014	0255824-9
José Marcos Almeida	050	0299575-9
José Marcos Carrasco	030	0294333-1
José Melquiades da Rocha	047	0294684-3
José Melquiades da Rocha Junior	050	0299575-9
José Tadeu de Almeida Brito	044	0292040-3
José da Costa Valim Filho	044	0292040-3
José do Carmo Badaró	053	0298239-4
Jose Hotz	022	0305022-2
Jose dos Santos	006	0300551-8
Juliana Lima Petri	046	0295658-7
Julio Assis Gehlen	052	0293643-8
Karine Simone Pofahl	010	0300695-5
Kelem Margaret Melanski	020	0270710-6/01
Landes Pereira Porciúncula	014	0255824-9
Larissa Ribeiro Giroldo	021	0309246-8
Leandro Cezar Ataides	017	0269148-3
Leonardo Antonio Franco	029	0310624-9/01
Leonardo da Costa	037	0286581-2/01
Leonel Trevisan Júnior	046	0295658-7
Leslie Mercedes F. d. Costa	040	0310554-2
Luís Eduardo Mikowski	034	0305611-9
Luís Paulo Serpa	022	0305022-2
Luciana Drimel Dias	037	0286581-2/01
Luciana Hernández Quintana	011	0305774-1
Luis Daniel Alencar	014	0255824-9
Luis Miguel de Cárcova Gutierrez	007	0292251-6
Luis Oscar Six Botton	002	0287399-8/02
Luis Roberto Ahrens	043	0274306-8
Luis Armando Silva Correa	041	0264847-1
Luis Fernando Brusamolin	011	0305774-1
Luis Fernando M. Albuquerque	029	0310624-9/01
Luis Fernando Zalewski Torres	015	0297078-7/01
	037	0286581-2/01
	019	0301191-6
	026	0289418-6
	035	0289810-0/01
	029	0310624-9/01
	042	0292235-2
	045	0303477-9/01
	040	0310554-2
	016	0295460-7
	019	0301191-6
	026	0289418-6
	035	0289810-0/01
	019	0301191-6
	009	0300066-4
	021	0309246-8
	035	0289810-0/01
	010	0300695-5
	024	0293169-6
	019	0301191-6
	044	0292040-3
	040	0310554-2
	014	0255824-9
	015	0297078-7/01
	008	0300187-8
	040	0310554-2
	047	0294684-3
	018	0265038-6
	049	0295817-6
	009	0300066-4
	026	0289418-6
	052	0293643-8
	008	0300187-8
	055	0303702-7/01
	055	0303702-7/01
	053	0298239-4
	055	0303702-7/01
	004	0293587-5
	025	0278199-9
	031	0293913-5
	032	0293840-7
	033	0293689-4
	034	0305611-9
	005	0300819-5
	020	0270710-6/01
	019	0301191-6
	015	0297078-7/01
	001	0271105-9
	036	0264051-5
	003	0303443-3
	055	0303702-7/01
	026	0289418-6
	054	0294914-6
	045	0303477-9/01
	041	0264847-1
	017	0269148-3
	009	0300666-4
	025	0278199-9
	050	0299575-9
	006	0300551-8
	025	0278199-9
	024	0293369-7
	023	0278058-3/01

Luiz Gustavo Marinoni	042	0292235-2
Luiz Henrique de Andrade Nassar	045	0303477-9/01
Luiz Rodrigues Wambier	040	0310554-2
Márcia Giraldi Sbaraini	016	0295460-7
Márcia Gomes Guimarães	019	0301191-6
Márcio Antônio Sasso	026	0289418-6
	035	0289810-0/01
	019	0301191-6
Márcio Antonio Batista da Silva	009	0300066-4
Márcio Rogério Depolli	021	0309246-8
Manoel Giovanni Abelha	035	0289810-0/01
Mara do Rocio Simioni	010	0300695-5
Marcelo de Oliveira Lobo	024	0293169-6
Marco Antonio Michra	019	0301191-6
Marcos Aurélio Pedrosa	044	0292040-3
Maria Cristina M. d. Rocha	040	0310554-2
Marina Bastos da Porciúncula	014	0255824-9
Marly Borges Domingues	015	0297078-7/01
Maurício Kavinski	008	0300187-8
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	040	0310554-2
Messias Alves de Assis	047	0294684-3
Milton Teodoro da Silva	018	0265038-6
Moaci Mendes Leite	049	0295817-6
Nelson Castanhosa Mafalda	009	0300066-4
Nereida Galindo de Almeida Milreu	026	0289418-6
Newton Carlos Moratto	052	0293643-8
Nivaldo Fonçatti	008	0300187-8
Odair Vicente Moreschi	055	0303702-7/01
Oscar Silvério de Souza	055	0303702-7/01
Oscar Silverio de Souza	053	0298239-4
Pérgiles Araújo G. d. Oliveira	055	0303702-7/01
Paula Maria Meyer	004	0293587-5
Paulo Cesar Tieni	025	0278199-9
	031	0293913-5
	032	0293840-7
	033	0293689-4
	034	0305611-9
	005	0300819-5
	020	0270710-6/01
	019	0301191-6
	015	0297078-7/01
	001	0271105-9
	036	0264051-5
	003	0303443-3
	055	0303702-7/01
	026	0289418-6
	054	0294914-6
	045	0303477-9/01
	041	0264847-1
	017	0269148-3
	009	0300666-4
	025	0278199-9
	050	0299575-9
	006	0300551-8
	025	0278199-9
	024	0293369-7
	023	0278058-3/01

Paulo Roberto Barbieri	003	0303443-3
Paulo Vinicio Fortes Filho	003	0300819-5
	020	0270710-6/01
	019	0301191-6
Plínio Lopes da Silva	015	0297078-7/01
Plínio Luiz Bonança	001	0271105-9
Rafael Nogueira da Gama	036	0264051-5

Raul Infante Lessa	003	0303443-3
Regina de Almeida	055	0303702-7/01
Renata Dequech	026	0289418-6
Renato Fernandes Silva Junior	054	0294914-6
Renato Oliveira de Azevedo	045	0303477-9/01
Robson Fernando Santos	041	0264847-1
Robson José Evangelista	017	0269148-3
Rodrigo Daniel dos Santos	009	0300666-4
Ronaldo Gomes Neves	025	0278199-9
Rubens Alberto Arrienti Angeli	050	0299575-9
Ruth Coatti	006	0300551-8
Sérgio Fátissimo de O. Filho	025	0278199-9
Sílvia Fátima Soares	024	0293369-7
Samir Nauaf Halabi	023	0278058-3/01

Sandra Rita Menegatti de Lima	036	0264051-5
Silvia de Lima Moura	025	0278199-9
Tânia Mara Sbrano Witkowski	006	0300551-8
Tamar Nanci Christmann	007	0292251-6
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	039	0265235-5
Teresa Arruda Alvim Wambier	045	0303477-9/01
Valdemar Morás	028	0292589-5
Valter Francisco da Silva	024	0293369-7
Vania Karen Trentini	037	0286581-2/01
Vera Lucia Ines Amalfi Vitola	051	0303465-9
Vera Lucia Mosterio Demario	016	0295460-7
Victor Alexandre Bomfim Marins	011	0305774-1
Waldomiro Carvalho Grade	002	0287399-8/02
Walter José Mathias Júnior	037	0286581-2/01
stephen wilson	008	0300187-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0271105-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/124855. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000674 Embargos a Execução. Apelante: Vilson Antônio Padilha. Advogado: Irecê Nascimento Trein. Apelado: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Geraldo Nogueira da Gama, Alessandra Neusa Samburgaro de Matos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeal de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 1493. Nº Livro: 36. Julgado em: 05/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS. SEGURADO PORTADOR DE PROCESSO DEGENERATIVO OSTEOARTRÓSICO EM COLUNA LOMBAR. INDENIZAÇÃO PLEITEADA DIANTE DA OCORRÊNCIA DE LESÃO SOFRIDA EM PARTIDA DE FUTEBOL. INVIABILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ACIDENTE PESSOAL, NA ESPÉCIE. LAUDO PERICIAL ATESTOU QUE A ORIGEM DA DOENÇA NÃO FOI O TRAUMA OCORRIDO NA PARTIDA DE FUTEBOL, O QUAL PODE TER APENAS AGRAVADO A DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NA COBERTURA CONTRATADA PELO SEGURADO. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0287399-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/126761. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2873998 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Hotel Bandeirantes Ltda. Advogado: Waldomiro Carvalho Grade, Luis Daniel Alencar, João Lopes Oliveira. Embargante: Hotel Bandeirantes Ltda. Advogado: Waldomiro Carvalho Grade, Luis Daniel Alencar, João Lopes Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 1494. Nº Livro: 36. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e acolhe-los em parte, nos termos do voto da Relatora". EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL SUPRIDO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO. RECURSO ACOL

0007 . Processo/Prot:0292251-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/40761. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000732 Declaratória. Apelante: José Carlos Domingues do Amaral. Advogado: Claudinei Belafrente. Rec. Adesivo: Via Urbana Empreendimentos Imobiliários S/a, Raul Pinheiro Machado Filho. Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar. Apelado: Os Mesmos, Silvane Burkot, Cidadaela S/a. Advogado: Tamar Nanci Christmann. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Hernández Quintana. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 1499. Nº Livro: 36. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento do processo até o julgamento de mérito em relação aos pedidos das alíneas "b" e "c" do item nº02 do subtítulo "Do Pedido" da petição inicial, e julgar prejudicado o recurso adesivo; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA. EXTINÇÃO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. ARTIGO 295, § UN., INCISO II. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. ART. 514, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE IMPUGNA A SENTENÇA. PEDIDO GENÉRICO E INCERTO. ART. 286 DO CPC. INÉPCIA PARCIAL DA PETIÇÃO INICIAL. NARRAÇÃO QUE NÃO PERMITE CONCLUSÃO LÓGICA SOBRE OS FATOS. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. ART. 295, § UN., INC. II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. DEFICIÊNCIA DE REDAÇÃO QUE NÃO PREJUDICA COMPREENSÃO DO PEDIDO. EQUIVOCADA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA SOBRE OS FATOS DA INICIAL. INÉPCIA. INOCORRÊNCIA. DEVER DO JUIZ EM APLICAR O DIREITO. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS DE BOA-FÉ. PRINCÍPIO DA RELATIVIDADE DO PROCESSO. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA EXTINTIVA REFORMADA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO PREJUDICADO. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido. Recurso adesivo prejudicado. 1. Falta de fundamentação recursal. Não se pode considerar inepto o recurso que, embora de forma singela, efetivamente impugna os fundamentos da sentença atacada, preenchendo, assim, o requisito do artigo 514, II, do CPC. 2. Inépcia da inicial. Pedido genérico. Como se sabe, à exceção das hipóteses do artigo 286 do Código de Processo Civil, é defeso ao autor declinar pedido que não seja certo ou determinado. Não se admite, pois, a postulação de pedido genérico e inconclusivo, até porque nesses casos é difícil compreender o que o autor verdadeiramente pretende, prejudicando, assim, a administração da defesa pelo requerido. 3. Inépcia da inicial. Narração dos fatos que não permite conclusão lógica. A má redação da petição inicial não prejudica o processamento do feito, desde que seja possível a efetiva compreensão dos pedidos e dos fatos expostos pelo autor. Do que foi narrado à exordia, são facilmente perceptíveis os fatos e as consequências pretendidas, sendo que o processamento do feito não acarreta quaisquer prejuízos para a defesa. 4. Inépcia da inicial. Equivocada qualificação jurídica dos fatos. A par de quaisquer qualificações jurídicas dadas pelas partes, o juiz é livre para aplicar o direito sobre os fatos da causa da forma que entender mais adequada; à luz do célebre brocardo latino "da mihi factum, dabo tibi ius", o nosso ordenamento concebe que à parte incumba somente o dever de trazer os fatos, porque o juiz conhece o direito. Por essa razão, a aplicação do direito sobre os fatos da causa inequivocamente integra o julgamento de mérito. Nessa perspectiva, parece indevido rejeitar a petição inicial quando o autor dá qualificação jurídica reputada impossível sobre o fato trazido a juízo, até porque a incumbência de fazê-lo corretamente não pertence às partes, mas ao juiz. 5. Impossibilidade jurídica do pedido. Limites subjetivos da coisa julgada. Ao requerer a declaração de inexistência de responsabilidade perante terceiros de boa-fé, o autor pretende obter um provimento oponível contra terceiros, que até o momento, contudo, nem mesmo são identificáveis. É cediço que as sentenças prolatadas em lides individuais não são aptas a ensejar o surgimento de coisa julgada oponível "erga omnes". Um dos postulados mais caros ao processo é o que determina a relatividade dos seus efeitos perante aqueles que participaram da contenda, até porque 'ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal'. Assim, o objetivo perquirido por meio deste pedido é juridicamente impossível, até porque a coisa julgada formada neste processo não será capaz de vincular qualquer terceiro.

0008 . Processo/Prot:0300187-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/89501. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000028 Anulatória de Lançamento de Tributos. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Fábio Cesar Teixeira. Agravado: Auto Ricci Ltda. Advogado: Odair Vicente Moreschi, stephen wilson. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Nº Acórdão: 1500. Nº Livro: 36. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do agravo de instrumento e, nesta, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE

INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO, CUMULADA COM ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. AUTOR QUE A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PEDE PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, CONSISTENTE NA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA MEDIDA, DESDE QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS A ELA INERENTES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, §7º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO OU INDEFERIMENTO DA LIMINAR ADSTRITOS AO LIVRE E PRUDENTE ARBITRÍO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. NÃO CONHECIMENTO DE MATÉRIA SUSCITADA NO RECURSO QUE NÃO FOI OBJETO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, DESPROVIDO. Possível a concessão de medida cautelar quando a providência foi pedida a título de antecipação de tutela, desde que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Estando a concessão ou o indeferimento da liminar adstritos ao livre e prudente arbítrio judicial, não se revela possível ao Tribunal modificá-la, salvo nos casos de ilegalidade manifesta ou abuso de poder. Isto não se verifica no caso em exame, em que não existe sequer alegação sobre abuso de poder, e está a decisão concessiva da liminar devidamente fundamentada. Não se conhece de recurso na parte em que se discute matéria não apreciada na decisão agravada, sob pena de se incorrer em supressão de instância e prejulgamento.

0009 . Processo/Prot:0300066-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/76645. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000443 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Denise Aparecida Marinelli. Advogado: Nereida Galindo de Almeida Milreu, Rodrigo Daniel dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 1501. Nº Livro: 36. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MÚTUO IMOBILIÁRIO. AÇÃO PARALELA DE REVISÃO CONTRATUAL. DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES. EXIGIBILIDADE DO CONTRATO MANTIDA. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS NECESSÁRIAS. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. O simples depósito judicial das prestações não elide a mora, máxime quando realizado em valor inferior ao efetivamente devido. Inteligência do artigo 585, §1º, do Código de Processo Civil.

0010 . Processo/Prot:0300695-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/88493. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000887 Declaratória. Apelante: Shael Papelaria e Presentes Ltda. Advogado: Juliana Lima Petri, Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcelo de Oliveira Lobo, Carlos Leal Szcypanski Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 1502. Nº Livro: 36. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, extinguir o processo sem julgamento de mérito quanto ao pedido de declaração de quitação, e em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DUPLICATA. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO PORTADOR E MANDATÁRIO DA CREDORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM RELAÇÃO A ESSE PEDIDO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DO ALEGADO PROTESTO E ANOTAÇÃO NO SERASA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 159 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. RECURSO DESPROVIDO. A legitimidade "ad causam" constitui matéria que pode ser apreciada de ofício pelo Tribunal, ainda que não suscitada pelas partes ou decidida na sentença. Inteligência do artigo 267, §3º, do Código de Processo Civil. Na qualidade de simples mandatário da credora, não detém o portador de duplicata legitimidade para discutir o pedido de quitação do título, situação que determina a extinção do processo em relação a esse pleito, nos termos do artigo 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil. Faltando nos autos prova sobre o fato lesivo, ou seja, acerca da existência do protesto e da inscrição no SERASA, não merece acolhimento a pretensão de indenização por danos daí decorrentes.

0011 . Processo/Prot:0305774-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/128898. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000377 Alteração de Clausula. Agravante: Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização. Advogado: Ana Eliete Becker Macarini Koehler, Luís Paulo Serpa, Jairo Corrêa Ferreira Júnior. Agravado: Ana Cristina Michaelen Conte Alegratti. Advogado: Graciela Iurk Marins, Luis Roberto Ahrens, Victor Alexandre Bomfim Marins. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 1503. Nº Livro: 36. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parte do recurso e na parte conhecida lhe dar parcial provimento, declarando nula a parte que deferiu a inversão do ônus da prova, nos moldes do voto do Relator. EMENTA: SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CDC. APLICAÇÃO. REVISÃO DO CONTRATO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO INTEGRAL E ALÉM DO DEVIDO. TUTELA ANTECIPADA. ABSTENÇÃO DE INDICAR O NOME DA MUTUÁRIA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DEFERIMENTO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. 1. Incide o CDC nas relações decorrentes do Sistema Financeiro de Habitação, pois se considera a instituição financeira como fornecedora de produto e de serviços, quando, respectivamente, concede o crédito e aprova o financiamento, enquanto o mutuário é o beneficiário final do empréstimo para aquisição da casa própria, inserindo-se ambos nos conceitos ditados pelo artigo 3º, §§ 1º e 2º do CDC. 2. Versando a discussão sobre a totalidade da dívida, com alegação de pagamento além do devido, e desde que a mutuária deposite as prestações vincendas é possível e também prudente que a instituição financeira seja impedida de indicar o nome da devedora aos órgãos de proteção ao crédito. 3. O deferimento da inversão do ônus da prova exige motivação, sendo indispensável que o Juiz aponte onde repousa a verossimilhança da alegação da parte ou em que consiste a hipossuficiência, sem o que resta nula a decisão neste tópic. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO .

0012 . Processo/Prot:0302555-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/105769. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100044545 Anulatória. Agravante: Luisa Helena Arriaga Vicente. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 1504. Nº Livro: 36. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ISSQN. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. FORNECIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA. CONDICIONAMENTO ÀS HIPÓTESES DO ART. 151, DO CTN. SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. NÃO CABIMENTO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO ANULATÓRIA EM DATA POSTERIOR. A inscrição do nome do contribuinte no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito não é devida enquanto perdurar a discussão judicial do débito. Isto porque, os transtornos causados ao suposto devedor serão de difícil reparação em caso de julgamento favorável à sua defesa, razão pela qual a antecipação da tutela deve ser deferida, com o escopo de obstar a inclusão do nome do contribuinte no rol dos inadimplentes. Precedentes do STJ (REsp 611.375/PB; Ministro Franciulli Netto, DJU 02/09/2004). De maneira diversa, não há que ser deferida a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, visto que não houve suspensão da exigibilidade do crédito tributário, com fundamento no art. 151, e incisos, do CTN, requisito este essencial para o seu fornecimento. Precedentes do STJ (REsp 499.758/SC. Ministro Luiz Fux, DJ 19.12.2003 p. 336). Não há que se falar em suspensão do feito executivo, já que a interposição posterior de ação ordinária não interfere no regular processamento do processo de execução. Precedentes do STJ (AgRg no Ag 606.886/SP; Ministra Denise Arruda; DJ 11.04.2005, p. 183). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot:0304689-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/118260. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000607 Declaratória. Agravante: Di Biazzi Transportes Ltda. Advogado: Ana Eneide Rodrigues. Agravado: Becton Dickinson Indústria Cirúrgicas Ltda. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 1505. Nº Livro: 36. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe dar provimento parcial, para reformar a decisão objurada nos moldes do voto do Relator. EMENTA: DUPLICATA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE. INCIDENTE DE FALSIDADE. INCERTEZA DE QUEM PRODUZIU O DOCUMENTO. DESPESAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS DO PERITO. ENCARGO A SER IMPOSTO POR OCASIÃO DA SENTENÇA DA DEMANDA PRINCIPAL. Havendo incerteza de quem produziu o documento declarado falso no incidente respectivo, ainda que procedente do fax da parte ré, é aconselhável relegar-se a análise de quem suportará os honorários do perito para a decisão da demanda principal, ocasião em que restará definida a condição de vencido para fins da sucumbência, inclusive as despesas do incidente, segundo inteligência do artigo 20, caput, do CPC. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0014 . Processo/Prot:0255824-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/27726. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000035199 Indenização. Apelante: Elvira Borsuk. Advogado: André Luiz Drimel Dias, Luciana Drimel Dias. Apelante: Alexandra Moutinho de Souza. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Apelado: Os Mesmos, Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Karine Simone Pofahl, Fa-

biana Silveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 1506. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao primeiro apelo e negar provimento ao segundo, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DUPLICATA SIMULADA. ENDOSSO TRANSLATIVO DO TÍTULO. LEGITIMIDADE DO BANCO ENDOSSATÁRIO PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ENDOSSATÁRIO PELO ENVIO A PROTESTO DE DUPLICATAS EMITIDAS INDEVIDAMENTE - "O banco que recebe em operação de desconto duplicatas sem causa age com negligência e corre o risco do seu negócio, sendo por isso parte legítima na ação de cancelamento do protesto movida pelo sacado, perante quem responde solidariamente com o emitente ou endossante, pelos danos, custas e honorários, ressaltado seu direito de regresso." (Resp. n.º 263.541-PR. Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR). DANO MORAL COMPROVADO E CORRETA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR JUSTO E ADEQUADO AO CASO CONCRETO - "O arbitramento da condenação a título de dano moral deve operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial das partes, suas atividades comerciais e ainda, ao valor do negócio, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente à situação econômica atual, e às peculiaridades de cada caso (...)" (AGA n.º 244.708/MG. 4ª. Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). LUCROS CESSANTES INDEVIDOS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. PRIMEIRO APELO PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO APELO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot:0297078-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/145073. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 297078700 Declaratória. Apelante: Banco Bandeirantes S/a. Advogado: Maurício Kavinski. Apelado: Rodrigo Rocha Mazonetto - Firma Individual. Advogado: Plínio Luiz Bonança. Embargante: Banco Bandeirantes S/a.. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolim. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Nº Acórdão: 1507. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. RECURSO REJEITADO. Não existe contradição quando os fundamentos expostos no Acórdão não conflitam entre eles ou com a conclusão final. Considerando que não foi objeto da irresignação manifestada na preliminar de cerceamento de defesa, o ônus da prova sobre a existência ou não de endosso-mandato ou endosso-translativo, não pode o ora embargante, agora, exigir do Tribunal pronunciamento sobre isso, logo, não sendo possível falar em omissão.

0016 . Processo/Prot:0295460-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/57693. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000490 Repetição de Indébito. Apelante: João Vieira Carneiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 1508. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação nº 2 e dar-lhe parcial provimento, e em não conhecer da apelação nº 1, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (Nº 1). RECURSO INTERPOSTO NO EXCLUSIVO INTERESSE DO ADVOGADO, VISANDO A MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A interposição de recurso no exclusivo interesse do advogado, que busca a majoração da verba honorária, depende de regular preparo, porque não é ele beneficiário de assistência judiciária como ocorre com o seu cliente, sem o que se caracteriza a deserção. Inteligência do artigo 511 do Código de Processo Civil. APELAÇÃO CÍVEL (Nº 2). AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Súmula 670 do STF. Os juros de mora devem ser fixados conforme a regra contida no artigo 406 do Código Civil de 2002, sendo de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo.

0017 . Processo/Prot:0269148-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/113416. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000756 Anulatória. Apelante: Bergerson Jóias e Relógios Ltda. Advogado: Robson José Evangelista. Caio Márcio Eberhart. Apelado: Nivaldo Aparecido Minervi. Advogado: Landes Pereira Porciúncula. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 1509. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO (CHEQUE), CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TALONÁRIO EXTRAVIADO. CANCELAMENTO JUNTO AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, PORÉM RECEBIDO E ADMITIDO PELO COMERCIANTE RECORRENTE APESAR DA ANOTAÇÃO E LEVADO A REGISTRO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - Embora sem participar diretamente da aquisição de produtos do fornecedor apelante, o apelado foi responsabilizado por cheque emitido de sua titularidade, porém cancelado na instituição financeira sacada anteriormente à emissão, por força de extravio, contudo recebido pelo comerciante recorrente como forma de pagamento na aquisição de produtos, das mãos de terceiro, sem os devidos cuidados e diligências. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. EQUIPARAÇÃO DO APELADO À CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. CADASTRAMENTO INDEVIDO JUNTO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - Restou configurada a culpa da empresa recorrente, tendo em vista que, primeiro, não usando das cautelas necessárias, a fim de evitar a ocorrência de fraude, impedindo que a emissão de cheque de titularidade do autor fosse indevidamente realizada, segundo, diante da inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, inobstante o cancelamento do título e sua anotação, ocasionando ao autor os reclamados danos morais, pois jamais adquiriu produtos ou serviços, mas, mesmo assim, viu seu nome inscrito no cadastro de maus pagadores por inadimplemento de suposto débito lançado pela requerida e que não era de sua responsabilidade. INDENIZAÇÃO ARBITRADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM PATAMAR RAZOÁVEL E ADEQUADO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM O CASO CONCRETO - A indenização restou adequadamente estabelecida, estando dentro do princípio da razoabilidade, posto que, embora fique o valor ao arbítrio do Juiz, tal valor não pode ser tão ínfimo que não cumpra a finalidade de inculcar no agente que cometeu o ato ilícito ou ilegal, o temor de repeti-lo, e não deve ser tão alto, a ponto de proporcionar verdadeiro enriquecimento sem causa à pessoa da vítima, e ainda, por outro aspecto, a indenização deve ser fixada de modo a reparar e minorar a dor do ofendido. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAR-SE O MONTANTE INDENIZATÓRIO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRECEDENTES. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. CONVERSÃO PARA QUANTIA CERTA - A indenização por dano moral fixada em salários mínimos, fazendo, desse modo, que o salário atue como fator de atualização do valor indenizatório, é vedado pelo art. 7º, inciso IV, da Carta Constitucional, mercendo, portanto, a sua devida adequação. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE (INPC), CONTADOS DA CITAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO, NO PERCENTUAL DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO - Tratando-se de ato ilícito, os juros moratórios devem fluir a partir da data do evento danoso, na espécie, da data do cadastramento, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, a fim de que a reparação do dano seja a mais efetiva possível, a teor do contido no art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS DE FORMA CORRETA, ADEQUADA E MODERADAMENTE. MANUTENÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0018 . Processo/Prot:0265038-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/87650. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000847 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná. Advogado: Moaci Mendes Leite. Apelado: Mario Renato Oncken. Advogado: Joaquim Jose de Melo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 1510. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. REVISÃO DE CONTRATO IMOBILIÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO DECISUM, SOB O ARGUMENTO DE JULGAMENTO EXTRA-PETITA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA QUE ATENDEU AO PEDIDO E A CAUSA DE PEDIR, RELATIVAMENTE A ILEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM FACE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EXEGESE DO ARTIGO 745 DO CPC. MODIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC/IBGE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 295 DO STJ. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot:0301191-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/93669. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000623 Embargos a Execução. Ape-

lante: Arthur Shiguelo Mada, Kouitrou Minamihara, Issako Tereza Mada Minamihara, Teruco Mada. Advogado: Antonio Lorenzoni Neto, Andréia Paula Figueiredo Cruz, Plínio Lopes da Silva, Marcos Aurélio Pedrosa. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcio Antonio Batista da Silva, Luiz Fernando Zaleski Torres, Márcio Antônio Sasso. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 1511. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, nesta, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICABILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA. POSSIBILIDADE. MULTA CONTRATUAL. PEDIDO DE REDUÇÃO INEXISTENTE. INOVAÇÃO RECURSAL. ARTIGO 157 DO CPC. SUCUMBÊNCIA DISTRIBUÍDA COM PROPRIEDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor se aplica às Cédulas de Crédito Rural. É lícita a capitalização mensal de juros nas cédulas de crédito rural, quando expressamente pactuada. Nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, não se conhece do recurso na parte em que se pede a redução da multa moratória quando ausente pedido em tal sentido na petição inicial. Decaindo o recorrente de parte considerável do pedido, correta a distribuição proporcional das custas e honorários advocatícios.

0020 . Processo/Prot:0270710-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/155274. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2707106 Mandado de Segurança. Apelante: Iop - Produtos e Serviços de Quimioterapia Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattengen. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho. Embargante: Iop - Produtos e Serviços de Quimioterapia Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattengen. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 1512. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO NO JULGADO. PRETENSÃO DE INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO EMBARGANTE, QUANTO AS MATÉRIAS DEBATIDAS. INCONFORMISMO COM O TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DAS QUESTÕES DECIDIDAS. EMBARGOS REJEITADOS. I. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver no acórdão ou sentença omissão, contrariedade ou obscuridade, nos termos do art. 535, I e II, do CPC, não se prestando para reapreciar questão de fato e de direito, expressamente afastada e decidida no julgado. II. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou, tampouco, a responder um a um todos os argumentos deduzidos pelos litigantes.

0021 . Processo/Prot:0309246-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/125345. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000863 Embargos de Terceiro. Apelante: Eliane Guimarães, Ronaldo Siqueira. Advogado: Manoel Giovanni Abella. Apelado: Atilio Honorato Santos, Ercília Honorato Santos. Advogado: Kelem Margareth Melanski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 1513. Nº Livro: 37. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto por Pedro Benedito, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - LOCAÇÃO - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - MANDADO DE DESOCUPAÇÃO - POSSE PRECÁRIA - DESCABIMENTO - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Os embargos de terceiro pressupõem a existência de apreensão judicial, nos termos do artigo 1046, do Código de Processo Civil. 2. Somente em casos excepcionais admite-se embargos de terceiro em ação de despejo, notadamente para proteger posse legítima de inquilino que não integrou a lide, ou então, em hipótese de conluio entre autor e réu da ação de despejo.

0022 . Processo/Prot:0305022-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/121132. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 200500001780 Embargos de Terceiro. Agravante: Jhonata Pessuti Sauter. Advogado: José da Costa Valim Filho. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo. Advogado: Leslie Mercedes Francisco da Costa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 1514. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo de instrumento. Assistência judiciária. Indeferimento. Comprovação da carência econômica. Desnecessidade. Presunção que milita em valor do assistido mediante a sua afirmação. Para a obtenção da as-

sistência judiciária basta ao litigante afirmar, na petição inicial, a sua condição de juridicamente necessitado, nos moldes do caput, do artigo 4º da Lei nº. 1060/50, cabendo à parte contrária, querendo, impugnar tal concessão, provando a suficiência de recursos para custear o processo. Por isso, carece de suporte legal a decisão que indefere o benefício ante o argumento de que, para obtê-lo, deveria a parte explicitar e comprovar os motivos que levaram a pedi-lo, pois o instituto da assistência judiciária não está condicionado ao preenchimento de tais condições. Recurso provido. 0023 . Processo/Prot:0278058-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/153022. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2780583 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi. Apelado: Peri Ferreira Dias. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Embargante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 1516. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão. Inexistência. Rejeição. Inexiste omissão do acórdão quando a matéria levantada nos embargos de declaração não foi objeto do apelo.

0024 . Processo/Prot:0293369-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/36873. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000287 Embargos de Terceiro. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Marco Antonio Michna, Fabricio Torres. Apelado: Município de Campo Mourão. Advogado: Valter Francisco da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 1517. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para casar a sentença e determinar o prosseguimento do processo. EMENTA: Embargos de Terceiro - Legitimidade Ativa - Penhora de bem imóvel de propriedade de promitente vendedor em execução fiscal aforada em face do promitente comprador. O promitente vendedor proprietário do imóvel penhorado em execução fiscal aforada em face do promitente comprador, visando à cobrança de IPTU, deve ser considerado terceiro se não participou da relação processual instaurada, pelo que possui legitimidade para oferecer embargos de terceiro. Apelação provida.

0025 . Processo/Prot:0278199-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/178350. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000817 Embargos a Execução. Apelante: Mário Augusto da Rocha Macedo. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Sílvia de Lima Moura. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tiemi, Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 1518. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para decretar a prescrição do crédito tributário referente ao exercício de 1995, nos termos do art. 174, do CTN, resultando parcialmente procedente os embargos, mantida a sucumbência. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 174, DO CTN. CERTIDÃO DE DÉVIDA ATIVA. REQUISITOS ESSENCIAIS PRESENTES. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. APRECIÇÃO EQUITATIVA. DECAIMENTO DE PARTE MÍNIMA. CONDENAÇÃO MANTIDA. Recurso parcialmente provido. 1. Prescrição. A exegese do artigo 174 do CTN dispõe que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. De outro prisma, os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, o qual tem natureza de lei complementar e, por isso, se sobrepõe à Lei de Execuções Fiscais (6.830/80), que é lei ordinária. O mero despacho do Juiz em processo de execução fiscal ordenando a citação do executado, não interrompe a prescrição, vez que prevalece a regra do art. 174, § único, I, do CTN, segundo o qual há a causa interruptiva apenas com a citação pessoal do devedor. . Certidão de Dívida Ativa. Estando o título formalmente perfeito, com a discriminação precisa do fundamento legal sobre que repousam a obrigação tributária, os juros de mora, a multa e a correção monetária, revela-se descabida a sua invalidação, não se configurando qualquer óbice ao prosseguimento da execução. A pena de nulidade da inscrição e da respectiva CDA, prevista no art. 203 do CTN, deve ser interpretada cum grano salis. Isto porque o insignificante defeito formal que não compromete a essência do título executivo não deve reclamar por parte do exequente um novo processo com base em um novo lançamento tributário para apuração do tributo devido, posto conspirar contra o princípio da efetividade aplicável ao processo executivo extrajudicial. Destarte, a nulidade da CDA não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram prejuízos para o executado promover a sua defesa. 3. Princípio da Sucumbência. Na questão da sucumbência, o insucesso mede-se tanto no aspecto quantitativo quanto no jurídico da pretensão em debate na ação, so-

pesado aquilo que fora pedido e a resistência respectivamente imposta. Decaindo de parte mínima da pretensão, aplica-se a regra do § único do art. 21 do CPC.

0026 . Processo/Prot:0289418-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/21841. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000792 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Antônio Fertonani. Advogado: Renata Dequech, Domingos José Perfetto. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Zaleski Torres, Márcio Antônio Sasso, Artur Humberto Piancastelli, Newton Carlos Moratto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 1519. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial a ambas as apelações, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO - INEXISTÊNCIA - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - DEMONSTRATIVO DO DÉBITO - CLAREZA - DÍVIDA - VENCIMENTO ANTECIPADO - IMPOSIÇÃO LEGAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - MULTA - MANUTENÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - VEDAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE. Não há carência de ação de execução se esta está fundada em cédula rural hipotecária, instruída com demonstrativo da dívida que é bem claro e não deixa margem para interpretações. O vencimento antecipado da obrigação, nesses casos, decorre de imposição legal, de forma que dispensa previsão contratual. O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancários de modo geral, sem distinção entre os de prestação de serviços ou os de concessão de crédito. A multa contratual, se o negócio foi celebrado antes da vigência da Lei nº 9.298/96, pode ser mantida em percentual superior a 2% (dois por cento) sobre o total da dívida. A cobrança de comissão de permanência é vedada nas cédulas de crédito rural, industrial ou comercial. Capitalização mensal dos juros - A legislação especial que dispõe sobre a cédula de crédito rural permite que a capitalização de juros de faixa de forma mensal. Apelos parcialmente providos.

0027 . Processo/Prot:0289013-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/19801. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001044 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Glauca Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva. Apelado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Berenice Antunes Muller. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 1520. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença em grau de reexame necessário, com alteração dos fundamentos. EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO. PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. IMÓVEL DESAPROPRIADO. COPEL. UTILIDADE PÚBLICA. INSTALAÇÃO DE LINHA DE ALTA TENSÃO. BEM PÚBLICO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 150, VI, "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA. CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. MULTA. MANUTENÇÃO. Recurso de apelação desprovido. Sentença mantida em sede de reexame necessário, alterando os fundamentos. 1. Desapropriação - Patrimônio Público. Desapropriação "é a figura jurídica pela qual o poder público, necessitando de um bem para fins de interesse público, retira-o do patrimônio do proprietário, mediante prévia e justa indenização... sob o enfoque do direito público, configura um meio de aquisição de bem público ou um instrumento de realização de atividades de interesse público", e pois, o patrimônio incorporado a uma sociedade de economia mista ou empresa pública para a consecução dos fins estatutários, é considerado bem público, porque vinculado ao serviço público concedido ou delegado. "Iato sensu é patrimônio público". 2. Imunidade Tributária. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU. Declarado como de utilidade pública o imóvel urbano, que por delegação federal do serviço público relativo à energia elétrica, resultou na desapropriação do bem para a consecução do serviço delegado, impunha ao ente municipal tributante isentar do recolhimento de IPTU por lei específica. Não havendo lei de isenção do IPTU e, diante da comprovação de que se trata de bem público, desapropriado por força da delegação federal do serviço público de distribuição de energia elétrica, impõe reconhecer enquadrar-se na imunidade tributária do artigo 150, VI, "a", CF, anulando-se o lançamento por ser inconstitucional. 3. Da multa nos embargos de declaração. Não havendo omissões ou contradição na decisão, não merecem provimento os embargos de declaração. O prequestionamento só tem cabimento quando a decisão é omissa, passa ao largo de assunto debatido pelas partes e devolvido ao conhecimento do Tribunal, o que no caso não ocorreu. Sendo manifesta a intenção do embargante em rediscutir questões já ultrapassadas, visando com isso alterar o julgado, protelatórios são os embargos de declaração, atraindo a incidência da sanção legal (art. 538, parágrafo único, do CPC).

0028 . Processo/Prot:0292589-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/43347. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000387 Embargos de Terceiro.

Apelante: Posto de Molas Tolebras Ltda. Advogado: Valdemar Morás. Apelado: Rosa Mendes Cortes. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 1521. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. AUTO DE PENHORA. NOMEAÇÃO DO BEM PELO DEVEDOR. FÉ PÚBLICA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PROVA EFICAZ. RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. DÍVIDA CONTRAÍDA POR UM DOS SÓCIOS. SÓCIO MAJORITÁRIO E GERENTE DA EMPRESA. SOCIEDADE ENTRE MARIDO E MULHER DEVEDOR TITULAR DE 99% DS COTAS SOCIAIS. RESPONSABILIDADE DA LIMITADA. DIREITO DE REGRESSO DA EMPRESA PERANTE O GERENTE. Recurso desprovido. 1. Certidão do Oficial de Justiça. Fé pública. Tem a seu favor o Oficial de Justiça, a presunção de veracidade decorrente do seu cargo e de seu compromisso com a verdade, só podendo ser elidida uma certidão deste, mediante prova contundente de que sua palavra não corresponde à realidade. 2. Responsabilidade da pessoa jurídica. O princípio jurídico da personificação societária tem como corolário a autonomia patrimonial, de forma que os bens da sociedade não respondem por dívidas particulares dos seus sócios, como também os bens pessoais destes não podem ser albergados por dívidas daquela. Contudo, quando o sócio orienta os negócios em termos tais que produza a identificação entre seu patrimônio e aquele da sociedade, o princípio da personificação societária não poderá ser invocado em detrimento de terceiros de boa-fé, os quais poderão buscar no patrimônio da sociedade a satisfação da dívida inscrita, a princípio, em nome daquele. 3. Princípio da personificação societária. "...Desde que a personificação implica justamente uma distinção patrimonial entre sócios e sociedade, haveriam os primeiros de respeitar essa - antes de pretender que os demais fossem a ela submissos. Pensa-se, então, que, se o próprio sócio não "considera" a sociedade como uma pessoa jurídica dele próprio distinta, não seria cabível exigir que os terceiros estivessem sujeitos aos efeitos de uma personificação formalmente existente, mas materialmente inócua". 4. Direito de regresso. Segundo o disposto no art. 10 da LL, o gerente responde por "obrigações contraídas em nome da sociedade, (...) para com esta (...) pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do contrato". Ora, se o gerente é responsável, perante a limitada, por atos que extrapolaram o objeto social, isso inclui, também, a hipótese de regresso da pessoa jurídica. Como o pressuposto do regresso é a anterior responsabilização da sociedade, conclui-se que, na lei, a limitada é responsável pelos atos realizados em seu nome, mesmo que extrapolado o objeto social constante do ato constitutivo. 1

0029 . Processo/Prot:0310624-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/166392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 3106249 Revisional de Alimentos. Agravante: J. J. U. B.. Advogado: Luiz Armando Silva Correa, Isabella Magalhães Corrêa. Agravado: L. R. A. B., N. H. A.. Advogado: Luiz Gustavo Marinoni, Larissa Ribeiro Giroldo. Agravante: J. J. U. B.. Advogado: Luiz Armando Silva Correa, Isabella Magalhães Corrêa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 1522. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo.

0030 . Processo/Prot:0294333-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/37156. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000150 Medida Cautelar. Apelante: Factoring Costa Oeste Ltda. Advogado: José Galvão Fernandes Caldani. Apelado: N.l.c Jacinto & Cia Ltda. Advogado: Eliete Aparecida de Gouveia. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 1523. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da egrégia Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, e, de ofício, alterar os fundamentos da sentença, sem modificar seu resultado; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. SUSTAÇÃO DE PROTÓSTO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO AO DA AÇÃO PRINCIPAL. DESNECESSIDADE. AUTONOMIA DO PROCESSO CAUTELAR. APRECIÇÃO DO MÉRITO OBJETO DO PROCESSO PRINCIPAL. INADMISSIBILIDADE. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE CAUTELARIDADE "FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA". MANUTENÇÃO DE SENTENÇA COM MODIFICAÇÃO DOS FUNDAMENTOS. Recurso desprovido 1. Cautelaridade. As medidas cautelares, tem por finalidade obter segurança que torne útil e possível a prestação jurisdicional de conhecimento ou de execução, e estão vinculadas a ação principal. Não tem, em regra, caráter satisfativo e, nem é lícito pretender discutir questões reservadas àquela causa principal. O processo cautelar não é instrumento adequado para obtenção definitiva da pretensão da lide principal. 2. Autonomia do

processo cautelar. Embora exista uma ligação instrumental entre o processo cautelar e principal, já que aquele tem como finalidade garantir um resultado eficaz, útil, ao processo principal, os objetivos e fundamentos de ambos os processos são diversos, o que caracteriza a autonomia do processo cautelar. Nada impede, contudo, que haja julgamento simultâneo, em sentença una, do processo cautelar e do principal, desde que observada a regra de oportunidade e de conveniência, pelo juiz, em face da incidência da conexão, a teor dos arts. 103 e 105 do Código de Processo Civil. Este, evidente, não é o caso dos autos.

0031 . Processo/Prot:0293913-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/47157. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000015 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni, Celso Zamoner. Apelado: Cia Multi Industrial Empresa Brasileira de Silos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 1524. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, apenas para oportunizar a substituição da certidão de dívida ativa pela Fazenda Pública, de acordo com a prerrogativa que lhe faculta o art. 2º, §8º, da Lei nº 6830/80 c.c. art. 203 do CTN. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS ESSENCIAIS AUSENTES. SUBSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE ATÉ A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PROFERIDA NOS EMBARGOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 203 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E 2º, § 8º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. Recurso parcialmente provido. 1. Certidão de Dívida Ativa. A ausência dos requisitos formais na Certidão da Dívida Ativa a torna inexigível. Não há como reconhecer a exigibilidade da CDA sem conhecer-se o valor originário da dívida, a origem, a natureza e o fundamento legal das taxas, genericamente cobradas sob este título. 2. Substituição da certidão de dívida ativa - possibilidade. A certidão de dívida ativa pode ser substituída até a decisão de primeira instância, ou seja, desde o instante em que a petição inicial da execução é submetida ao despacho inicial do Juiz, até a prolação da sentença que decidir os embargos eventualmente opostos.

0032 . Processo/Prot:0293840-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/47207. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000079 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni, Celso Zamoner, Eduardo Duarte Ferreira. Apelado: Evandro Augusto da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 1525. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, apenas para oportunizar a substituição da certidão de dívida ativa pela Fazenda Pública, de acordo com a prerrogativa que lhe faculta o art. 2º, §8º, da Lei nº 6830/80 c.c. art. 203 do CTN. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS ESSENCIAIS AUSENTES. SUBSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE ATÉ A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PROFERIDA NOS EMBARGOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 203 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E 2º, § 8º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. Recurso parcialmente provido. 1. Certidão de Dívida Ativa. A ausência dos requisitos formais na Certidão da Dívida Ativa a torna inexigível. Não há como reconhecer a exigibilidade da CDA sem conhecer-se o valor originário da dívida, a origem, a natureza e o fundamento legal das taxas, genericamente cobradas sob este título. 2. Substituição da certidão de dívida ativa - possibilidade. A certidão de dívida ativa pode ser substituída até a decisão de primeira instância, ou seja, desde o instante em que a petição inicial da execução é submetida ao despacho inicial do Juiz, até a prolação da sentença que decidir os embargos eventualmente opostos.

0033 . Processo/Prot:0293689-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/47196. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000194 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Nelson de Paula Nery. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 1526. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, anulando a sentença e oportunizando a substituição da certidão de dívida ativa pela Fazenda Pública, de acordo com a prerrogativa que lhe faculta o art. 2º, §8º, da Lei nº 6830/80 c.c. art. 203 do CTN. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS ESSENCIAIS AUSENTES. SUBSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE ATÉ A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PROFERIDA NOS EMBARGOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 203 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E 2º, § 8º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. Recurso parcialmente provido. 1. Certidão de Dívida Ativa. A ausência dos requisitos formais na Certidão da Dívida Ativa a torna inexigível. Não há como reconhecer a exigibilidade da CDA sem conhecer-se o valor originário da dívida, a origem, a natureza e o fundamento legal das

taxas, genericamente cobradas sob este título. 2. Substituição da certidão de dívida ativa. A certidão de dívida ativa pode ser substituída até a decisão de primeira instância, ou seja, desde o instante em que a petição inicial da execução é submetida ao despacho inicial do Juiz, até a prolação da sentença que decidir os embargos eventualmente opostos, esta a exegese do art. 2º, §8º da Lei 6830/80 c.c. art. 203 do CTN.

0034 . Processo/Prot:0305611-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/124795. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000595 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Cláudio Antunes, Sonia Regina Martini. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Andreza Rabello Ferreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 1527. Nº Livro: 37. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. SFH. CESSÃO DE DIREITOS. "CONTRATO DE GAVETA". LEGITIMIDADE ATIVA DOS CESSIONÁRIOS. TUTELA ANTECIPADA. DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES NO VALOR ENTENDIDO COMO DEVIDO. NÃO AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA. OCORRÊNCIA QUE SE DÁ APENAS COM O DEPÓSITO INTEGRAL. DIREITO DO CREDOR DE BUSCAR A VIA EXECUTIVA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, XXXV, DA CF; 2º, INC. IV, DA LEI 5741/71; 585, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC; DO ART. 50, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 10.931/2004. Detêm legitimidade ativa ad causam revisional os cessionários de contrato firmado à luz do regimento do SFH. O depósito judicial de parcela no valor inferior ao estipulado em contrato, afasta apenas a exigibilidade em relação ao montante depositado, não elidindo os efeitos da mora, pois como é assente no STJ "somente o depósito integral do valor da prestação tem o condão de suspender a execução hipotecária (Resp 652.907/CE. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.10.2004, DJ 25.10.2004 p. 262), de modo que não há como impedir o credor de buscar a cobrança do restante do crédito, através da via executiva. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0035 . Processo/Prot:0289810-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/160334. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2898100 Revisão de Contrato. Apelante: Everton José Borges, Danuta Barbara Franchetti. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antônio Sasso. Embargante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antônio Sasso, Luiz Fernando Zaleski Torres. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 1528. Nº Livro: 37. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de declaração. Alegação de contradição. Inocorrência. Embargos rejeitados. Efeitos infringentes. Impossibilidade 1. Inexistindo contradição no julgamento e, implicando o acolhimento dos embargos na atribuição de efeitos infringentes, impõe-se a sua rejeição. 2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0036 . Processo/Prot:0264051-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/79723. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000739 Embargos a Execução. Apelante: Joaquim Bonifácio Teixeira, Alzira Aires. Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima. Apelado: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Rafael Nogueira da Gama. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeal de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 1529. Nº Livro: 37. Julgado em: 05/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE SEGURO. MORTE DO SEGURADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO. INDENIZAÇÃO PRETENDIDA PELOS SUPOSTOS PAIS ADOTIVOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA ADOÇÃO. DISCUSSÃO QUE REFOGE AOS ESTRITOS LIMITES DA EXECUÇÃO E DOS EMBARGOS OPOSTOS. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot:0286581-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/143960. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2865812 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Leandro Cezar Ataides. Apelante: Gentil José Borges. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Leandro Cezar Ataides. Órgão Julgador:

12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 1530. Nº Livro: 37. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. OMISSÕES E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DE TEMAS QUE FORAM OBJETO DE ANÁLISE. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSTO DE LEI. EMBARGOS REJEITADOS.

0038 . Processo/Prot:0263288-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/74074. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000572 Obrigação de Fazer. Apelante: Politex - Indústria e Comércio de Produtos de Polipropileno Ltda. José Emanuel Ferreira. Advogado: Ederson Ribas Basso e Silva, Cesar Felix Ribas. Apelado: Serasa Centralização de Serviços Bancários, Banco Mercantil de São Paulo S/a. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeal de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 1531. Nº Livro: 37. Julgado em: 28/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OBJETIVANDO A EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DO REGISTRO DE CADASTRO DE CRÉDITOS INADIMPLENTES JUNTO AO SERASA. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DEFERIDA ANTERIORMENTE, EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM ESTEIO NOS ARTS. 295, III E 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO DESPROVIDO. I. A ausência do binômio necessidade-adequação importa em reconhecimento de ausência de interesse processual. II. O SERASA não detém legitimidade passiva para figurar em ação que tenha por objeto a exclusão do nome do devedor do cadastro de inadimplentes, exceto quando atuar com culpa, dolo ou abuso de poder.

0039 . Processo/Prot:0265235-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/87578. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001472 Anulatória. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana. Apelado: José Roberto Fiore, Luciane Gomes Fiore. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Andreza Rabello Ferreira, Emerson Norihiro Fukushima, Guilherme Amintas Pazinato da Silva, Fernando Dalla Palma Antonio. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeal de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 1532. Nº Livro: 37. Julgado em: 05/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. JUNTADA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A PRETENSÃO DO RECORRENTE APENAS EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DOCUMENTO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO NOVO. AUSÊNCIA. PORTANTO, DE VALOR PROBANTE. NO MÉRITO, NÃO RECEBIMENTO DA REGULAR NOTIFICAÇÃO PELOS DEVEDORES, QUE AUTORIZA A NULIDADE DO PROCEDIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. Admite-se a juntada de documento antes da sentença, submetendo-o ao contraditório, ampla defesa e ao crivo do Juiz singular. Porém, admiti-lo em sede recursal seria suprimir um grau de jurisdição que é defeso em lei, além de se estar violando os princípios do contraditório e do tantum devolutum quantum apelatum.

0040 . Processo/Prot:0310554-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/149607. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000178 Cobrança. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula, Messias Alves de Assis. Agravado: Maria de Lourdes da Cruz. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 1533. Nº Livro: 37. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS - PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO - INDEFERIMENTO - PRAZO COMUM - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - AUTOS À DISPOSIÇÃO EM CARTÓRIO - REABERTURA DE PRAZO RECURSAL - QUESTÃO PREJUDICADA. RECURSO DESPROVIDO. O indeferimento de retirada dos autos de cartório, em se tratando de prazo comum às partes, não gera cerceamento de defesa, restando prejudicado o pedido de reabertura de prazo recursal em face de decisão que rejeitou as preliminares argüidas.

0041 . Processo/Prot:0264847-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/82770. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001027 Anulatória. Apelante: Apotheke Cosmética e Farmácia Ltda.. Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Robson Fernando Santos, Eliete Aparecida Kovalhuk. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 1534. Nº Livro: 37. Julgado em: 28/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DUPLICATAS, CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ENDOSSATÁRIO. CONFIGURAÇÃO DE ENDOSSO-MANDATO, NA ESPÉCIE - O banco que recebe cártula por endosso-mandato para cobrança simples age como mero mandatário do sacador ao levar o título a protesto e, por isso, não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação que visa declarar a nulidade do título e a reparação por abalo de crédito. INDENIZAÇÃO ARBITRADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM QUANTIA RAZOÁVEL, TENDO EM VISTA O ABALO SOFRIDO, PORÉM, IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO MONTANTE EM SALÁRIOS MÍNIMOS, CONSOANTE VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL E ATUAL ORIENTAÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. CONVERSÃO PARA QUANTIA CERTA. PRECEDENTES - "Embora tolerada pela jurisprudência, juridicamente incorreta a fixação de danos morais em salários mínimos, pela vedação prevista no art.7º., inciso IV, da Constituição Federal e nas Leis n.º 6.205/75 e 7.789/89, que proíbem a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim, salvo os benefícios de prestação continuada pela Previdência Social." (TJPR - Acórdão n.º 11418 - 6ª. Câm. Cível, Rel. Desembargador Airvaldo Stela Alves). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS DE FORMA CORRETA E MODERADA. SENTENÇA EM PARTE MODIFICADA. APELO PROVIDO EM PARTE.

0042 . Processo/Prot:0292235-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/40834. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000397 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Rec.Adesivo: Samira Ribeiro Name, Espólio de Sílvio Name Junior. Advogado: Benoit Scandellari Bussmann, Luiz Henrique de Andrade Nassar. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 1535. Nº Livro: 37. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à apelação para que seja reconhecida a interrupção da prescrição da dívida exequenda, em relação ao devedor principal, devendo o processo de execução prosseguir em seus posteriores termos, e em negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: Apelação Cível. Execução de título extrajudicial. Exceção de pré-executividade. Cabimento. Nota promissória. Vinculação a contrato de câmbio. Prescrição. Causa interruptiva. Avalista. Espólio com inventário encerrado. Ilegitimidade passiva. 1. É cabível a exceção de pré-executividade para discutir a prescrição, quando a sua aferição independe de prova, ou quando esta já se encontra colacionada aos autos. 2. Estando a nota promissória vinculada a outro negócio jurídico, o protesto e discussão judicial a respeito deste contrato interrompe a prescrição da cambial. 3. Nas letras de câmbio e notas promissórias, as causas de interrupção da prescrição apenas produzem efeitos em relação à pessoa para quem a interrupção foi feita (art. 71 do Decreto 57.663, de 24/1/1966) 4. Após o encerramento do inventário não mais subsiste a figura do espólio, sendo este parte ilegítima para demandar. 5. Apelação parcialmente provida. Recurso adesivo. Honorários advocatícios de sucumbência. Extinção do processo. Fixação conforme apreciação equitativa do juiz. Art. 20, § 4º do CPC. 1. A fixação dos honorários advocatícios nas causas em que não houver condenação deve obedecer ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC, sendo estabelecidos conforme apreciação equitativa do juiz, e não sobre o valor da causa. 2. Recurso não provido.

0043 . Processo/Prot:0274306-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/150283. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900032654 Anulatória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez. Apelado: Fundação Telepar. Advogado: Ermelino Becker Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 1536. Nº Livro: 37. Julgado em: 05/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação, de acordo sem o voto do Relator. EMENTA: ISS. Entidade de assistência social sem fim lucrativo. Prestação de serviços a terceiros. Renda destinada ao custeio de sua atividade fim. Imunidade reconhecida. Fica estendida a imunidade tributária conferida à entidade de assistência social sem fim lucrativo quando, para sua manutenção econômica, é remunerada por terceiros em função de serviços prestados de acordo com suas atividades fins. Apelação não provida.

0044 . Processo/Prot:0292040-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/39089. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000212 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Paraná Banco S/a. Advogado: José Melquiades da Rocha, José Melquiades da Rocha Junior, Maria Cristina Melquiades da Rocha. Agravado: Hospital Mafalda Kallas Ltda, Chafic Esper Kallas Neto. Advogado: João Henrique Cruciol, Ana Claudia Neves Renno. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 1537. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/09/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADA - PENHORA - POSSIBILIDADE. O fato de o imóvel objeto de escritura pública de compra e venda ainda não estar registrado em nome do executado não impede a realização da penhora. Agravo de Instrumento provido.

0045 . Processo/Prot:0303477-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/126822. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 3034779 Embargos a Execução. Agravante: Jarbas Furquim de Campos Filho. Advogado: Fábio da Silva Muinões, Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo. Agravado: Banco Itaú Crédito Imobiliário. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Embargante: Jarbas Furquim de Campos Filho. Advogado: Fábio da Silva Muinões, Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 1538. Nº Livro: 37. Julgado em: 28/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. ERRO. CONSTATAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os embargos de declaração com efeito modificativo, quando constatado erro material que considerou intempestivo agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos.

0046 . Processo/Prot:0295658-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/61038. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9300013740 Executivo Fiscal. Agravante: Massa Falida de Projeto Etiquetas e Adesivos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Agravado: Leda Spekla. Advogado: Leonardo Antonio Franco, Jose Hotz. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowiński. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 1539. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - MODIFICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE - EXCLUSÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 130 §Ú CTN - CRÉDITO TRIBUTÁRIO GARANTIDO PELO VALOR DA ARREMATACÃO. 1. É possível ao juiz monocrático rever sua decisão interlocutória, a partir de pedido de reconsideração da parte. 2. Na execução fiscal, o crédito tributário deve ser satisfeito com o valor pago a título de arrematação, de acordo com o art. 130 §ú do CTN, independentemente de quem figurar no pólo passivo da ação executória. Agravo de Instrumento desprovido.

0047 . Processo/Prot:0294684-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/54763. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001561 Imissão de Posse. Agravante: José Orlovski. Advogado: José Marcos Almeida, Antonio Carlos de Oliveira. Agravado: Adriana Aparecida Diniz. Advogado: Milton Teodoro da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 1540. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/09/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMISSÃO DE POSSE - IMÓVEL ARREMATADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E VENDIDO NA FORMA DA LEI À AGRAVADA - POSSE PRECÁRIA DO EX-MUTUÁRIO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE IMISSÃO DE POSSE MANTIDA. Tendo sido o imóvel objeto da imissão de posse arrematado pela Caixa Econômica Federal e vendido na forma da lei à agravada, a tutela antecipada em favor desta deve ser mantida, posto que a alegação é verossímil e há prova inequívoca atestando sua legítima propriedade. Agravo de Instrumento desprovido.

0048 . Processo/Prot:0264036-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/71777. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000158 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Aristides Ciuffa, Maria Dolores Ceba-

los Ciuffa. Advogado: Joaquim Carlos Barbosa. Apelado: Valério Takashi Shimamoto. Advogado: Elezer da Silva Nantes, Cecílio Maioli Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 1541. Nº Livro: 37. Julgado em: 05/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. MULTA CONTRATUAL QUE SE CARACTERIZA COMO VERDADEIRA CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL ANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. CLÁUSULA DE BONIFICAÇÃO. VALIDADE. POSSIBILIDADE DE CUMULAR-SE A BONIFICAÇÃO COM A MULTA CONTRATUAL DE CARÁTER COMPENSATÓRIO E NÃO DE MULTA CONTRATUAL DE CARÁTER MORATÓRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO VERIFICADA. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot:0295817-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/62101. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000492 Executivo Fiscal. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanhosa Mafalda, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccolski. Agravado: Colonizadora Nacional Ltda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 1542. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/09/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DO AVALIADOR JUDICIAL APONTANDO A INEXISTÊNCIA FÍSICA DO IMÓVEL - BEM DEVIDAMENTE MATRICULADO E REGISTRADO NO REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEIS - PENHORA - POSSIBILIDADE - AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS DE EXPROPRIAÇÃO IMPOSSIBILITADOS. 1. Estando o imóvel devidamente matriculado e registrado no Registro Imobiliário, nos termos do art. 172 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), implica em dizer que o mesmo tem existência real e, portanto, pode ser penhorado. 2. O registro da penhora faz prova quanto à fraude de qualquer transação posterior, além de gerar presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 659, §4º CPC). 3. Avaliação e demais atos de expropriação ficam impossibilitados enquanto não comprovada a existência física do bem. Agravo de Instrumento parcialmente provido.

0050 . Processo/Prot:0299575-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/85307. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000262 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Peres & Bannwart Ltda, Fernando Ferreira Bannwart, Luiz Peres Bortolozzo, Franca Gomes Peres. Advogado: José Marcos Carrasco, Anacleto Giraldelel Filho, Rubens Alberto Arrienti Angeli. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 1543. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/09/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EMBARGOS DO DEVEDOR - VERBA SUCUMBENCIAL SUBSTITUÍDA NO JULGAMENTO DE APELAÇÃO - CUMULAÇÃO INDEVIDA - DECISÃO REFORMADA. 1. Há possibilidade da cumulação dos honorários advocatícios fixados na ação de execução com aqueles arbitrados nos respectivos embargos do devedor, desde que não ultrapassado o teto máximo do art. 20, § 3º, do CPC (20%), na soma das duas verbas. 2. Feita a adequação da verba sucumbencial no julgamento do recurso de apelação, restando implícita a não cumulação dos honorários, e não tendo o pretendo credor se insurgido contra o julgado, precluso está seu direito de reclamar honorários indevidos. Agravo de Instrumento provido.

0051 . Processo/Prot:0303465-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/110130. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074197 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Pitymar Comércio de Tecidos Ltda, Flávio Antonio Miotto, Tania Mara Prestes Miotto, Lausimar Carlos Miotto, Juçara Cecília Miotto. Advogado: Cícero Alessandro Guérios, Elaine de F Costa. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Flavia Cristiane Machado, Vera Lucia Ines Amalfi Vitor. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 1544. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/09/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FRAUDE À EXECUÇÃO CONSTATADA - CONSTRICÃO DE AUTOMÓVEL ALIENADO MANTIDA - DEVEDOR QUE ASSINA O AUTO DE PENHORA E SE RECUSA ASSINAR O TERMO DE DEPÓSITO POR TER VENDIDO O BEM - IRREGULARIDADE SUPRÍVEL - RECURSO PROTETATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA. SENTENÇA

MANTIDA. 1. Sendo constatada a fraude a execução, a transferência de veículo em relação ao exequente é ineficaz, devendo subsistir a constrição do bem para garantir a dívida e a efetividade do processo de execução, como se alienação não existisse. 2. A recusa de assinar o Termo de Depósito pelo agravante, só caracteriza a intenção de protelar o andamento do feito, não sendo óbice à efetivação da penhora realizada, já que tal irregularidade foi sanada com a determinação do juízo de origem para que seja nomeado como fiel depositário o possuidor do veículo alienado. Agravo de Instrumento desprovido.

0052 . Processo/Prot:0293643-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/47084. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000501 Embargos a Execução. Agravante: Magda Helena da Silva, Edino Claro de Castro. Advogado: Jose dos Santos. Agravado: Espólio Horácio Teodoro Pereira. Advogado: Nivaldo Fonçatti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 1545. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MORTE DO CREDOR NOTICIADA PELA DEVEDORA APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. NÃO SUSPENSÃO DO PROCESSO. NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO DECRETADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA, CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. Agravo de Instrumento desprovido.

0053 . Processo/Prot:0298239-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/71249. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000010 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Maurílio Piubelli. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Fausto Luis Morais da Silva, José Tadeu de Almeida Brito. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 1546. Nº Livro: 37. Julgado em: 21/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. REAVALIAÇÃO. NECESSIDADE. O Laudo Judicial deverá satisfazer plenamente as exigências legais, descrevendo precisamente os bens e suas características e o estado que se encontram, bem como os critérios utilizados para a avaliação e as indicações de pesquisas de mercado efetuadas. Agravo de Instrumento provido.

0054 . Processo/Prot:0294914-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/36522. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000070 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antônio Bianchi, Ana Bondezan Bianchi, Paulo Osmar Bianchi, Antônia Marques Bianchi, Lorival Bianchi, Maria das Graças Batista Bianchi. Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Frank Yukio Yamanaka. Agravado: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 1547. Nº Livro: 38. Julgado em: 21/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO- PRESENTES OS REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO - TITULO EXECUTIVO CONFIGURADO - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. 1 - Tendo a medida cautelar de arresto a finalidade de assegurar o resultado prático e útil do processo principal, as hipóteses contempladas no art. 813 do CPC não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando para a sua concessão, o risco de dano e o perigo da demora. (Precedentes do STJ). 2 - O requisito da fumaça do bom direito restou demonstrada pelos documentos juntados, enquanto que o perigo na demora se caracterizou pelo fato de parte da produção já ter sido colhida, sem que tenha havido o depósito junto à agravada. Agravo de Instrumento desprovido.

0055 . Processo/Prot: 0303702-7/01 Agravo

. Protocolo: 2005/130254. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3037027 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Docemelo Indústria de Alimentos Ltda. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza, Anderson Crozariolli Tavares. Agravado: Indemil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Paula Maria Meyer, Regina de Almeida, Braz Martins Neto. Agravante: Docemelo Indústria de Alimentos Ltda. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza, Anderson Crozariolli Tavares. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 1548. Nº Livro: 38. Julgado em: 28/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO. 1. A Falta da cópia da procuração outorgada ao procurador do agravado leva ao não conhecimento do recurso, pois é peça obrigatória, nos termos do artigo 525, inciso I, do CPC. 2. Não há possibilidades de juntada de peça obrigatória com o agravo interno, pois presente a preclusão consumativa. Agravo Interno desprovido.

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2005
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2005 13:30
Sessão Ordinária - 13ª Câmara Cível em Composição Integral e 13ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08864 e 2005.08847 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 13ª Câmara Cível em Composição Integral e 13ª Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	006	0307332-1
Abelardo Vieira de Macedo	032	0308790-7
Adriana Tozo Marra	015	0312803-8
Alberto Silva Gomes	038	0311955-3
Alessandra Noemi Spoladore	018	0180555-6
Alessandra Petry Ligocki	025	0303954-1
Alessandra Sprea Petri	029	0307574-9
Alessandro Moreira do Sacramento	007	0308222-4
	023	0290908-2
	046	0315666-7
Amaury Chagas Coutinho Júnior	009	0308990-7
Ana Estela Vieira Navarro	045	0315120-6
Anderson D'Áquila Gonçalves	020	0181892-8
André Luiz Tamarozzi	038	0311955-3
Andressa Rabello Ferreira	015	0312803-8
Ane Gonçalves de Resende	017	0317012-7
Annie Ozga Ricardo	037	0311693-8
Antonio Celestino Toneloto	026	0304519-6
	039	0312337-9
Antonio Luiz Pereira Júnior	009	0308990-7
Arildo Nizer	006	0307332-1
Aristides Alberto Tizzot França	041	0313412-1
Arthur Henrique Kampmann	012	0310776-8
Célio Lucas Milano	030	0307758-5
Carlos Alberto Farracha de Castro	019	0181733-4
Carlos Frederico Reina Coutinho	029	0307574-9
Carlos Victor Brune	047	0316357-7
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	006	0307332-1
Carmen Lúcia Villaga de Verón	025	0303954-1
Caroline Thon	008	0308253-9
Cesar Ricardo Tuponi	026	0304519-6
Christianne Karin W. Pancheniak	036	0311239-4
Cláudio Felipe Derbli Pinto	037	0311693-8
Claudinei Dombroski	031	0308059-1
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	013	0312103-3
Claudio Xavier Petryk	015	0312803-8
Cristiane Belinati Garcia Lopes	018	0180555-6
Cristiane Vieira Nascimento	020	0181892-8
Cristina Polli Bitencourt	028	0307120-1
Daniel Hachem	009	0308990-7
	011	0310695-8
Daniela da Silva Vieira	013	0312103-3
Demétrio Berehulka	026	0304519-6
Dulce Maria Gawloski	026	0304519-6
Élcio Luiz Kovalhuk	013	0312103-3
Elionora Harumi Takeshiro	012	0310776-8
	036	0311239-4
Ellen Mosquetti	009	0308990-7
Eric Costa Cândido	020	0181892-8
Eric Garmes de Oliveira	045	0315120-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	021	0182004-2
	024	0301638-4
	035	0311013-0
Fábio Moura de Vicente	031	0308059-1
Fabiane Carol Wendler	013	0312103-3
Fabricio Coimbra Chesco	035	0311013-0
Fernando José Mesquita	045	0315120-6
Fiori Augusto Mincache Faustino	002	0299469-6
Flaviano Belinati Garcia Perez	018	0180555-6
Francieli Lahud de Lima	030	0307758-5
Francisco Leite da Silva	023	0290908-2
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	026	0304519-6
Gastão Fernando Paes de B. Junior	039	0312337-9
Gilberto Adriane da Silva	010	0309448-2
Gilcimary Regina de Souza	018	0180555-6
Gisele Soler Consalter	013	0312103-3
Giuliana Karina Ribeiro de Godoy	036	0311239-4
Guilherme Borba Vianna	044	0314429-0
Gustavo Ribeiro Langowski	028	0307120-1
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	042	0313689-2
Indianara Farias de Camargo	015	0312803-8
Júlio César Dalmolin	024	0301638-4
Júlio Cesar Dalmolin	016	0313337-3
	035	0311013-0
	040	0313363-3
	047	0316357-7
Jair Antonio Wiebelling	016	0313337-3
	033	0309625-9
	038	0311955-3
	040	0313363-3
	047	0316357-7
	048	0316793-3
Jairo Antonio Gonçalves Filho	033	0309625-9
James Bill Dantas	030	0307758-5
Jamil Josepetti Junior	033	0309625-9
João Leonel Antocheski	031	0308059-1
José Amaro	018	0180555-6
José Augusto Araújo de Noronha	030	0307758-5
José Cícero Celestino	001	0259748-0
José Roberto Bruno	026	0304519-6
Julio Barbosa Lemes Filho	028	0307120-1
Laura Isabel Nogarolli	038	0311955-3
Leila Cristina Vicente Lopes	002	0299469-6
Leonardo Santos B. Nogueira	008	0308253-9
Leonardo da Costa	034	0310915-5
Leonel Trevisan Júnior	004	0306370-7
	014	0312427-8
	042	0313689-2

Luis Eduardo Mikowski	010	0309448-2
Luis Rafael Amorese	008	0308253-9
Luis Renato Martins de Almeida	036	0311239-4
Luiz Eduardo Volpato	002	0299469-6
Luiz Fernando Zalewski Torres	036	0311239-4
Luiz Gonzaga Moreira Correia	038	0311955-3
Luiz Guilherme Leite	036	0311239-4
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	023	0290908-2
Luiz Renato Costa Amorim	044	0314429-0
Luiz Rodrigues Wambier	024	0301638-4
Márcia Cristina Vaz	020	0181892-8
Márcia Loreni Gund	016	0313337-3
	047	0316357-7
Márcio Antonio Sasso	036	0311239-4
Mônica Dalmolin	016	0313337-3
	024	0301638-4
	035	0311013-0
Marcelo Arthur M. Fernandes	017	0317012-7
Marcelo José Ciscato	029	0307574-9
Marcelo Tesheiner Cavassani	007	0308222-4
	023	0290908-2
	046	0315666-7
Marcelo de Souza Teixeira	043	0314349-7
Marcia Jacqueline Vieira	041	0313412-1
Marcos Cesar Crepalaldi Borna	011	0310695-8
	040	0313363-3
Maylin Maffini	007	0308222-4
Messias Queiroz Uchôa	011	0310695-8
Miguel Antonio Slowik	015	0312803-8
Milton Marcelo Weffort	022	0183393-8
Nelson Couto de Rezende Júnior	014	0312427-8
Nelson Paschoalotto	020	0181892-8
	045	0315120-6
	039	0312337-9
Ney Pinto Varella Neto	048	0316793-3
Oldemar Mariano	046	0315666-7
Osmar de Andrade Ferreira	004	0306370-7
Paulo Roberto Barbieri	004	0306370-7
	014	0312427-8
	037	0311693-8
	042	0313689-2
	004	0306370-7
Ramon Fraiz Moraes do Valle	006	0307332-1
Ramon de Medeiros Nogueira	012	0310776-8
Regiane Antunes Dequeche	036	0311239-4
	011	0310695-8
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	025	0303954-1
Renato Golba	014	0312427-8
Ricardo Hildebrand Seyboth	027	0304580-5
Ricardo Soares Mestre Janeiro	023	0290908-2
Roberto Ferreira Filho	015	0312803-8
Rodrigo Ferreira	021	0182004-2
Rodrigo Gaspar Teixeira	019	0181733-4
Rosana Hack Camargo	046	0315666-7
Rubens Benck	026	0304519-6
Sandro Marcelo Kozikoski	032	0308790-7
Sandy Pedro da Silva	005	0306723-8
Scheila Maria Ciello	022	0183393-8
Sebastião Seiji Tokunaga	002	0299469-6
Silvio Ferreira Primo	043	0314349-7
Sonny Brasil de Campos Guimarães	021	0182004-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	024	0301638-4
	021	0182004-2
Thaís Amoroso Paschoal	013	0312103-3
Tobias Fernando Madureira	039	0312337-9
Valéria Gasparin	027	0304580-5
Valdecir Pagani	043	0314349-7
Vanderlei Luís dos Reis Tesche	001	0259748-0
Vanir Gentil Barbosa	003	0305452-0
Vicente de Paula Marques Filho	010	0309448-2
Walter José Mathias Júnior	018	0180555-6
Wilder Sabaini dos Santos	042	0313689-2
William Moreira Castilho	011	0310695-8
Wilson José de Freitas	040	0313363-3
	014	0312427-8

Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0001 . Processo: 0259748-0

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000442 Ação de Depósito. Autor: Iremar da Fonseca Rampazzo . Advogado: José Cícero Celestino . Réu: Norpave Administradora de Consórcios S/c . Advogado: Vanir Gentil Barbosa . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Valter Ressel). Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Silvio Dias)

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0299469-6

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000556 Busca e Apreensão. Agravante: Betwel Maximiano da Cunha . Advogado: Silvio Ferreira Primo . Agravado: Banco Sudameris Brasil S/a . Advogado: Luiz Eduardo Volpato . Fiori Augusto Mincache Faustino, Leila Cristina Vicente Lopes. Relator: Des. Silvio Dias

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0305452-0

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000551 Declaratória. Agravante: Carlos Alberto Abudi . Carlos Alberto Abudi Filho. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho . Agravado: I Riedi e Cia Ltda . Relator: Des. Mendes Silva

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0306370-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000486 Revisão de Contrato. Agravante: BANCO ITAÚ S/A . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Leonel Trevisan Júnior. Agravado: MELCA BENÍCIO DE SOUZA , SÉFORA BENÍCIO DE SOUZA. Advogado: Ramon Fraiz Moraes do Valle . Relator: Des. Ângelo Zattar

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0306723-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000895 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lineu Ferreira . Advogado: Scheila Maria Ciello . Agravado: Eduardo Tonetti Camargo . Relator: Des. Duarte Medeiros

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0307332-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000260 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: valmor quintino dos santos , izabel cristina londero da silva santos. Advogado: Abel Antonio Rebello , Arildo Nizer. Agravado: carlos alberto dissenha . Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola , Ramon de Medeiros Nogueira. Relator: Des. Domingos Ramina

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0308222-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000875 Revisão de Contrato. Agravante: banco volkswagen s/a . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: luiz fabiano zanini . Advogado: Maylin Maffini . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0308253-9

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000331 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: conselho londrinense de assistência à mulher (clam) . Advogado: Luis Rafael Amorese . Agravado: banco do estado de são paulo s/a - baneSPA . Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira , Caroline Thon. Relator: Des. Milani de Moura

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0308990-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000947 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hikari Assahida , Shizuka Takayama Assahida. Advogado: Ellen Mosquetti , Antonio Luiz Pereira Júnior, Amaury Chagas Coutinho Júnior. Agravado: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem . Interessado: Kaizen Comércio de Auto Peças Ltda , Celso Shiguenari Assahida. Relator: Des. Duarte Medeiros

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0309448-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000630 Revisão de Contrato. Agravante: maria lourdes demarche poli , nelson poli. Advogado: Gilberto Adriane da Silva . Agravado: banco banestado s/a . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Relator: Des. Duarte Medeiros

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0310695-8

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000621 Embargos do Devedor. Agravante: Edson Antônio Lima & Cia Ltda , Edson Antônio da Silva, Albanisia Rodrigues da Silva Lima. Advogado: Messias Queiroz Uchôa . Agravado: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Marcos Cesar Crepalaldi Borna, Wilson José de Freitas. Relator: Des. Milani de Moura

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0310776-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000050 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil SA . Advogado: Elionora Harumi Takeshiro , Regiane Antunes Dequeche. Agravado: Osmar Ruschiel . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Relator: Des. Milani de Moura

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0312103-3

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000151 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Otavio Nocera , Paulo Robeto Nocera. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco , Tobias Fernando Madureira. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA . Advogado: Daniela da Silva Vieira , Fabiane Carol Wendler, Élcio Luiz

Kovalhuk, Gisele Soler Consalter. Relator: Des. Milani de Moura

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0312427-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000022 Ordinária. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Leonel Trevisan Júnior , Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Guilherme Pugsley Neto , Salete Maria dos Santos Revoredo Pugsley. Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth , Nelson Couto de Rezende Júnior, Winicius Rubele Valenza. Relator: Des. Milani de Moura

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0312803-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000771 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Miguel Antonio Slowik , Rodrigo Ferreira, Claudio Xavier Petryk, Adriana Tozo Marra. Agravado: Gumercingo José Gonçalves Lazzarotto , Aglair da Silva Ramos Lazzarotto. Advogado: Indianara Farias de Camargo , Andressa Rabello Ferreira. Relator: Des. Duarte Medeiros

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0313337-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000622 Cobrança. Agravante: Cotrijo Comercial Agrícola Ltda. . Advogado: Mônica Dalmolin , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banestado Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Relator: Des. Milani de Moura

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0317012-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001215 Revisão de Contrato. Agravante: José de Oliveira Sikora - Me . Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes , Ane Gonçalves de Resende. Agravado: Banco Itaú SA . Relator: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0018 . Processo: 0180555-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000933 Revisão de Contrato. Apelante: Francisco Aparecido do Nascimento . Advogado: Wilder Sabaini dos Santos , José Amaro, Gilcimary Regina de Souza. Apelado: BV Financeira SA - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Alessandra Noemi Spoladore , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0019 . Processo: 0181733-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001099 Ação Monitoria. Apelante: R. F. Participações Ltda . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro . Apelado: Chaves, Chaves & Cia Ltda . Advogado: Rosana Hack Camargo . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0020 . Processo: 0181892-8

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000567 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Márcia Cristina Vaz, Cristiane Vieira Nascimento. Apelado: Odílio Hiroshi Kobayashi , Laticínios Laurita Ltda. Advogado: Eric Costa Cândido , Anderson D'Áquila Gonçalves. Rec. Adesivo: Odílio Hiroshi Kobayashi , Laticínios Laurita Ltda. Advogado: Eric Costa Cândido , Anderson D'Áquila Gonçalves. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0021 . Processo: 0182004-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000003 Medida Cautelar. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Thaís Amoroso Paschoal, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Jaime Dalla Valle . Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0022 . Processo: 0183393-8

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000697 Declaratória. Apelante: Od

Apelação Cível	0032 . Processo: 0308790-7
0023 . Processo: 0290908-2	
Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000703 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda , São Bernardo Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento , Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Humberto Andrade Filho , Eliza Nazareth Araújo Queiroz, Carlos Alberto Xavier. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva , Roberto Ferreira Filho, Francisco Leite da Silva. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura	
Apelação Cível	
0024 . Processo: 0301638-4	
Comarca: Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000825 Medida Cautelar. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Francielle Valoá de Souza . Advogado: Júlio César Dalmolin , Mônica Dalmolin. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros	
Apelação Cível	
0025 . Processo: 0303954-1	
Comarca: Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000362 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard Banco S/a - Sucessora de Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito . Advogado: Alessandra Petry Ligocki , Carmen Lúcia Villaça de Verón. Apelado: Márcia Alessandra de Souza . Advogado: Renato Golba . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura	
Apelação Cível	
0026 . Processo: 0304519-6	
Comarca: Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000439 Ordinária. Apelante: Rofama Comércio de Espelho Ltda . Advogado: Dulce Maria Gawloski , Demétrio Berhulka, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Banco Itaú S/a . Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. , Antonio Celestino Toneloto, José Roberto Bruno. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves	
Apelação Cível	
0027 . Processo: 0304580-5	
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000541 Embargos a Execução. Apelante: Avelino José da Silva Neto . Advogado: Valdecir Pagani . Apelante: Espólio de Edson Assis Bastos . Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura	
Apelação Cível	
0028 . Processo: 0307120-1	
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000363 Revisional. Apelante: Banco Banestado S/A . Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho , Cristina Polli Bitencourt. Apelado: Silmara Regina Lopes , Raul Fernando Zilli. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski . Rec.Adesivo: Silmara Regina Lopes , Raul Fernando Zilli. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski . Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor: Des. Duarte Medeiros	
Apelação Cível	
0029 . Processo: 0307574-9	
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000287 Embargos de Terceiro. Apelante: VILEMAR BAUR , RUTE DE FÁTIMA BAUR. Advogado: Marcelo José Ciscato , Alessandra Sprea Petri. Apelado: PEDRO PAULO FURTADO . Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura	
Apelação Cível	
0030 . Processo: 0307758-5	
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000869 Revisão de Contrato. Apelante: Fininvest SA Negócios de Varejo . Advogado: Francieli Lahud de Lima , José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Eneci Guimarães Thomaz . Advogado: Célio Lucas Milano , James Bill Dantas. Relator: Des. Duarte Medeiros	
Apelação Cível	
0031 . Processo: 0308059-1	
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000445 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: João Leonel Antocheski . Apelado: Vera Lúcia Ferrero de Abreu . Advogado: Claudinei Dombroski , Fábio Moura de Vicente. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura	
Apelação Cível	

0032 . Processo: 0308790-7	
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000819 Busca e Apreensão. Apelante: Nivaldo Piovezan . Advogado: Abelardo Vieira de Macedo . Apelado: Luiz Paranzini . Advogado: Sandy Pedro da Silva . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Milani de Moura	
Apelação Cível	
0033 . Processo: 0309625-9	
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000636 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Jamil Josepetti Junior , Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Luiz Gustavo de Barros . Advogado: Jair Antonio Wiebelling . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros	
Apelação Cível	
0034 . Processo: 0310915-5	
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000938 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Telecall Factorino Ltda . Advogado: Leonardo da Costa . Apelado: Angelina Spada Garbugio . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Milani de Moura	
Apelação Cível	
0035 . Processo: 0311013-0	
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001276 Cautelar. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Josefa Maria da Silva . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Milani de Moura	
Apelação Cível	
0036 . Processo: 0311239-4	
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000866 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Luiz Fernando Zaleski Torres , Márcio Antonio Sasso, Elionora Harumi Takeshiro, Regiane Antunes Dequeche. Apelado: Assejur Assessoria Empresarial e de Informações Jurídicas SC Ltda . Advogado: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy , Luis Renato Martins de Almeida, Luiz Guilherme Leite. Interessado: ICD Comercial e Decoradora Ltda . Advogado: Christianne Karin Wagner Pancheniak . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Milani de Moura	
Apelação Cível	
0037 . Processo: 0311693-8	
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000749 Consignação em Pagamento. Apelante: Clare Cardoso . Advogado: Annie Ozga Ricardo , Cláudio Felipe Derbli Pinto. Apelado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Clare Cardoso . Advogado: Annie Ozga Ricardo , Cláudio Felipe Derbli Pinto. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Milani de Moura	
Apelação Cível	
0038 . Processo: 0311955-3	
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000366 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Sa . Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia , André Luiz Tamarozzi, Alberto Silva Gomes, Laura Isabel Nogaroll. Apelado: Graven Veículos Ltda . Advogado: Jair Antonio Wiebelling . Rec.Adesivo: Graven Veículos Ltda . Advogado: Jair Antonio Wiebelling . Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves	
Apelação Cível	
0039 . Processo: 0312337-9	
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001438 Revisional. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior , Antonio Celestino Toneloto. Apelado: João José Abdalla Junior , Eliane Maria do Espírito Santo Abdalla. Advogado: Ney Pinto Varela Neto , Valéria Gasparin. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Milani de Moura	
Apelação Cível	
0040 . Processo: 0313363-3	
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000320 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Wilson José de Freitas , Marcos Cesar Crepaldi Borna. Apelado: Sebastião Zorzan . Advogado: Jair Antonio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Milani de Moura	
Apelação Cível	

0041 . Processo: 0313412-1		
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200001018 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen SA . Advogado: Aristides Alberto Tizzot França . Apelado: José Carlos de Oliveira . Advogado: Marcia Jacqueline Vieira . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Milani de Moura		
Apelação Cível		
0042 . Processo: 0313689-2		
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024702 Rescisão de Contrato. Apelante: M Castilho e Companhia Ltda . Advogado: William Moreira Castilho . Apelado: Companhia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú . Advogado: Paulo Roberto Barbieri , Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Leonel Trevisan Júnior. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Milani de Moura		
Apelação Cível		
0043 . Processo: 0314349-7		
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000748 Indenização. Apelante: Luciana Ramos de Rezende Carone . Advogado: Vanderlei Luís dos Reis Tesche . Apelado: Associação Comercial do Paraná . Advogado: Marcelo de Souza Teixeira . Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA . Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães . Rec.Adesivo: Associação Comercial do Paraná . Advogado: Marcelo de Souza Teixeira . Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves		
Apelação Cível		
0044 . Processo: 0314429-0		
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000698 Rescisão de Contrato. Apelante: Marcos Antonio Almeida . Advogado: Luiz Renato Costa Amorim . Apelado: Lauro Martins de Lara , Lauro Rocha Lara Junior, José Carlos Rocha Lara, João Carlos Rocha Lara. Advogado: Guilherme Borba Vianna . Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves		
Apelação Cível		
0045 . Processo: 0315120-6		
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000939 Indenização. Apelante: Claudemir Euzébio dos Santos , Antonio Luiz da Cruz. Advogado: Fernando José Mesquita , Ana Estela Vieira Navarro. Apelado: Finjustica Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira. Rec.Adesivo: Finjustica Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves		
Apelação Cível		
0046 . Processo: 0315666-7		
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024927 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Volkswagen SA . Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento , Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Walquiria Mereb Calixto , Igor Bay. Advogado: Osmar de Andrade Ferreira . Rec.Adesivo: Walquiria Mereb Calixto , Igor Bay. Advogado: Osmar de Andrade Ferreira . Interessado: Montalve Monte Alegre Veículos Ltda . Advogado: Rubens Benck . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura		
Apelação Cível		
0047 . Processo: 0316357-7		
Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000166 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Carlos Victor Brune . Apelado: Auto Posto Canudo Ltda . Advogado: Jair Antonio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura		
Apelação Cível		
0048 . Processo: 0316793-3		
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000166 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Armenia Schneiders e Companhia Ltda . Advogado: Jair Antonio Wiebelling . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura		
IV Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005		
Seção da 13ª Câmara Cível		
Relação No. 2005.08971		
ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de Alcântara	018	0313248-1/01
Adriana do Rosário Lopes	038	0303846-4
Alcindo de Souza Franco	025	0304561-0

Alessandra Cordeiro Stabach	010	0300027-7
Alessandro Moreira do Sacramento	023	0295719-5/02
Alexandre Nelson Ferraz	007	0311904-6/01
	029	0260982-9
Álvaro Carneiro de Azevedo	029	0260982-9
Ana Estela Vieira Navarro	012	0313586-6/01
Ana Paula El-Memari	004	0276095-8
	019	0301637-7
Ana Rita Ulrich	008	0209455-5
Ananias César Teixeira	003	0313239-2/01
André Ricardo Franco	025	0304561-0
Anita Caruso Puchta	020	0294119-1
Antônio Tarcísio Matté	016	0307181-4
Antonio Celestino Toneloto	039	0303541-4
Aracelli Mesquita Bandolin	012	0313586-6/01
Ari de Souza Freire	025	0304561-0
Ary Bracarense Costa Junior	005	0311482-5
Belonte Schizzi	016	0307181-4
Blas Gomm Filho	024	0310019-8
Braulio Belinati Garcia Perez	011	0305571-0
César Augusto Terra	040	0253311-9
Carlos Alexandre Vaine Tavares	023	0295719-5/02
Carlos Victor Brune	022	0311087-0/01
Caroline Thon	024	0310019-8
Celia Regina Marcos Pereira	012	0313586-6/01
Cesar Augusto Terra	014	0310771-3
Charles Pagnosi	038	0303846-4
Chedid Milhano Neto	020	0294119-1
Claire Lotucci	027	0266388-5
Claudio Akihito Ito	021	0309678-0/01
Cleverson Aramis Inácio	026	0301790-9/01
Daniel Hachem	008	0209455-5
Deise Samara Warken de Souza	034	0307050-4
	035	0307046-0
	030	0181863-7
Edmar Luiz Costa Junior	031	0183749-0
	005	0311482-5
Emerson Ribeiro	028	0266844-8
Éric Garmes de Oliveira	026	0301790-9/01
Érica Marta Gavetti	021	0309678-0/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	022	0311087-0/01
Fábio Yoshiharu Araki	026	0301790-9/01
Fabiana Silveira	026	0301790-9/01
Fernando Blaszkowski	012	0313586-6/01
Fernando José Mesquita	039	0303541-4
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	017	0309957-6
Gelson Arend	017	0309957-6
Gilberto Rodrigues Baena	022	0311087-0/01
Gilberto Rossetto	014	0310771-3
Gilberto Stinglin Loth	040	0253311-9
	011	0305571-0
Giovana Christie Favoretto	017	0309957-6
Giovana Michelin Letti	022	0311087-0/01
Giovani Webber	004	0276095-8
Giuliana Karina Ribeiro de Godoy	018	0313248-1/01
Hélio Luiz Vltorino Barcelos	004	0276095-8
Hélio Luiz Vitorino Barcelos	019	0301637-7
	001	0182365-0
Helber Daniel Rodrigues Martins	012	0313586-6/01
Igor Silva de Lima	012	0313586-6/01
Irineu Codato	030	0181863-7
Júlio Cesar Dalmolin	031	0183749-0
	032	0307849-1
	033	0182052-8
Jair Antonio Wiebelling	030	0181863-7
	031	0183749-0
	032	0307849-1
	033	0182052-8
Jeferson A. T. Trindade	010	0300027-7
João Leonelho Gabardo Filho	014	0310771-3
	040	0253311-9
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	023	0295719-5/02
Jonas Adalberto Pereira	022	0311087-0/01
José Augusto Araújo de Noronha	032	0307849-1
José Oscar Kluppel Teixeira	039	0303541-4
José Plínio Silva	037	0181359-8
José Valmir Zambrim	021	0309678-0/01
Josiane Godoy	030	0181863-7
Joyce de Paula	027	0266388-5
Julio Cesar Abreu das Neves	003	0313239-2/01
Karine Cristina da Costa	010	0300027-7
	027	0266388-5
Karine Simone Pofahl	026	0301790-9/01
Kelly Francine Pazzello Chedid	020	0294119-1
Klaus Schnitzler	006	0310583-3/01
Leandro Cabrera Galbiati	027	0266388-5
Leonardo Santos B. Nogueira	024	0310019-8
Leonel Trevisan Júnior	003	0313239-2/01
	036	0303243-3
	034	0307050-4
Lilian Cristina W. d. R. Pombo	035	0307046-0
	002	0308764-7
Liliane Andrea do Amaral	029	0260982-9
Lincoln Luiz Herrera Rocha	039	0303541-4
Livia Ribeiro Vieira Leite	038	0303846-4
Luís Eduardo Mikowski	005	0311482-5
Luís Henrique D. Escarmanhani	006	0310583-3/01
Luís Eduardo Mikowski	001	0182365-0
Luís Guilherme Pegoraro	019	0301637-7
Luiz Antonio Duareski	027	0266388-5
Luiz Augusto Teixeira de C. Bruno	033	0182052-8
Luiz Fernando Dietrich	004	0276095-8
Luiz Guilherme Leite	019	0301637-7
Luiz Renato Schubert	021	0309678-0/01
Luiz Rodrigues Wambier	030	0181863-7
Márcia Loreni Gund	031	0183749-0
	032	0307849-1
	033	0182052-8
Márcio Rogério Depolli	011	0305571-0
Marcelo Tesheiner Cavassani	005	0311482-5
	023	0295719-5/02
Marcelo de Souza Teixeira	034	0307050-4
	035	0307046-0

Marcio Miatto	001	0182365-0
Maurício Melo Luize	020	0294119-1
Maurício Souza Bochnia	036	0303243-3
Maurício Izzo Losco	033	0182052-8
Mauricio Sagboni M. Teixeira	018	0313248-1/01
Mauro Vignotti	009	0306982-7
Miguel Antonio Ramos	024	0310019-8
Miriam Aparecida Gleria Gnann	001	0182365-0
Murillo Espinola de Oliveira Lima	003	0313239-2/01
Nádia Mazurek	022	0311087-0/01
Nadia Celina Aoki	033	0182052-8
Nelson Paschoalotto	028	0266844-8
Nereida Galindo de Almeida Milreu	011	0305571-0
Oldemar Mariano	030	0181863-7
	031	0183749-0
Pablo Perez Fanhani	009	0306982-7
Patrícia de Souza Freire Costa	025	0304561-0
Paula Carolina Souza da Silva	037	0181359-8
Paulo Moreli	002	0308764-7
Paulo Roberto Barbieri	036	0303243-3
Paulo Roberto Luviseti	009	0306982-7
Rafael Rossi Ramos	024	0310019-8
Regis Michaelen Napoleao	017	0309957-6
Renato Antunes Villanova	008	0209455-5
Roberto Antonio Busato	031	0183749-0
Rogério de Souza Chedid	020	0294119-1
Rogéria Dotti Dória	005	0311482-5
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	020	0294119-1
Ruy Carneiro Teixeira	039	0303541-4
Sérgio Antonio Meda	015	0302491-5
Sílvio Luiz Salazar da Silva	017	0309957-6
Sebastião Seiji Tokunaga	015	0302491-5
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	021	0309678-0/01
Shirley Pagnosi	038	0303846-4
Silmara do Rocio da S. Guimarães	014	0310771-3
Simone Silva Chioderolli	007	0311904-6/01
Soraia Barbosa de A. Pinholato	028	0266844-8
Stella Maria Machado Natal	014	0310771-3
Sueli Cristina Galleli	021	0309678-0/01
Tatiana Natal	014	0310771-3
Tereza Cristina B. Marinoni	020	0294119-1
Valéria Caramuru Cicarelli	007	0311904-6/01
	029	0260982-9
Vantuir Amilson Guimarães	028	0266844-8
Vinicius Campos Botelho	033	0182052-8
Vivian Caroline Castellano	032	0307849-1
Viviane Pomini	024	0310019-8
Walter José Mathias Júnior	006	0310583-3/01
	038	0303846-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0182365-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/105582. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000425 Cobrança. Apelante: Fiel Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda. Advogado: Helber Daniel Rodrigues Martins. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcio Miatto, Miriam Aparecida Gleria Gnann, Luis Guilherme Pegoraro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 1878. Nº Livro: 43. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em não conhecer do apelo, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RECURSO. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ACÓRDÃO Nº 5540, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (ITEM 2.9.8.1). APELO NÃO CONHECIDO. O prazo para interposição de recurso de apelação é de quinze dias, consoante estatui o art. 508 do CPC, iniciando-se, quando a publicação da sentença for realizada através da imprensa oficial e o feito tramitar em Comarca do interior do Estado, depois de decorridos três dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 184 do CPC).

0002 . Processo/Prot: 0308764-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/143776. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000302 Cautelar. Agravante: CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Paulo Moreli, Liliãne Andrea do Amaral. Agravado: SIDERAL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 1949. Nº Livro: 45. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para os fins delineados no corpo deste julgado. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - ARRESTO - OPERAÇÃO MERCANTIL PAGA PARCIALMENTE COM CHEQUES DESPIDOS DE FUNDOS - EVIDÊNCIAS DE QUE A DEVEDORA NÃO SE ENCONTRA MAIS ESTABELECIDO NO ENDEREÇO PARA ONDE FOI ENVIADA A MERCADORIA VENDIDA - PRESENÇA SATISFATORIA DOS REQUISITOS TRACADOS NOS ARTIGOS 813, INCISOS I E II, LETRAS "A" E "B", E 814, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A PAR DA CREDORA DISPOR-SE A PRESTAR CAUÇÃO - CONCESSÃO DA LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARTE" - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0313239-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/169973. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3132392 Reintegração de Posse.

Agravante: Safra Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Leonel Trevisan Júnior, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Davivan Comércio de Madeiras Ltda. Agravante: Safra Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Leonel Trevisan Júnior, Julio Cesar Abreu das Neves. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 1950. Nº Livro: 45. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO REGIMENTAL INTERPOSTO COM FULCRO NO ART. 247, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. INADEQUAÇÃO, POIS FORA DA PREVISÃO LEGAL (ART. 557, § 1º DO CPC). ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE AFASTADA. NÃO CONHECIMENTO. "Ex vi" do art. 557 § 1º do CPC, contra a decisão do relator que indefere liminarmente agravo de instrumento cabe o recurso inominado, não agravo regimental. Configura erro grosseiro, a afastar a aplicação do princípio da fungibilidade, a utilização de agravo regimental, em lugar do outro, expressamente previsto na lei processual".

0004 . Processo/Prot: 0276095-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/163102. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000235 Indenização. Apelante: Daimlerchrysler Leasing - Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Hélio Luiz Vitorino Barcelos, Ana Paula El-Memari. Apelado: Aço Paraná Comércio de Aço e Ferro Ltda.. Advogado: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy, Luiz Guilherme Leite. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 1951. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEPÓSITO DAS CONTRAPRESTAÇÕES EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PENDÊNCIA DE RECURSO ESPECIAL - IRRELEVÂNCIA - INSCRIÇÃO INDEVIDA CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - DEMONSTRAÇÃO DESNECESSÁRIA - QUANTIFICAÇÃO - CRITÉRIO - RAZOABILIDADE - SANÇÃO E COMPENSAÇÃO - VALOR DA INSCRIÇÃO - PARÂMETRO ACEITÁVEL - POSIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O dano resulta do fato da inscrição indevida, prescindindo de demonstração efetiva. Em se tratando de indenização decorrente de inscrição irregular no cadastro de inadimplentes, "a exigência da prova de dano moral (extrapatrimonial) se satisfaz com a demonstração da existência da inscrição irregular" nesse cadastro (STJ). A indenização pelo dano moral deve ser estabelecida em montante razoável, atendidas as peculiaridades de cada caso: nem tão elevado que possa caracterizar enriquecimento sem causa, nem irrisório, porque há de atender ao fim de sanção em relação ao ofensor. Em se tratando de inscrição indevida em cadastros de restrição ao crédito, mostra-se adequada a observância do valor que deu ensejo ao registro como mero parâmetro.

0005 . Processo/Prot: 0311482-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/152339. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000557 Exceção de Incompetência. Agravante: Osmar Messias da Silva, Nelson Gustavo Rech, Espólio de Romildo Roberto Koenig, Edésio Justem, Elineide Lícia Martins, Edith Iria Assenheimer, Remi Francisco Bianchi, João Afonso Schons, Luiz Inácio Correa, Anatolio Pinheiro Guimarães Filho. Advogado: Ary Braacarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Teshneier Cavassani, Rogéria Dotti Dória, Emerson Ribeiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Relator Designado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 1952. Nº Livro: 45. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em dar provimento parcial ao recurso, vencido o Relator, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS. CONSÓRCIO. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXCEÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. IRRELEVÂNCIA. CONTRATO SABIDAMENTE DE ADESSÃO. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO ENTRE OS AUTORES, SENDO SOMENTE UM RESIDENTE NA COMARCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO E OS DEMAIS DE ESTADO VIZINHO. HIPÓTESE DE FACILITAÇÃO AO DIREITO DE DEFESA E ACESSO À JUSTIÇA SOMENTE EM RELAÇÃO AO CONSUMIDOR RESIDENTE NA COMARCA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE ENCERRA NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, AUTORIZANDO O RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA MATÉRIA RELATIVA À COMPETÊNCIA. DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO DE MODO A PERMANECER NA COMARCA EM RELAÇÃO AO CONSUMIDOR NELA RESIDENTE E REMESSA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (MAIORIA).

0006 . Processo/Prot: 0310583-3/01 Agravo

. Protocolo: 2005/166469. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 3105833 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: banco banestado s/a. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler. Agravado: rosane ferrari. Agravante: banco banestado s/a. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 1953. Nº Livro: 45. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO QUE DEVE ENFRENTAR A DECISÃO DO RELATOR, NÃO BASTANDO, POR ISSO, MERA REPETIÇÃO DAS RAZÕES OU CONTRA-RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. "Os argumentos do agravo interno devem impugnar direta e especificamente os fundamentos da decisão agravada, cabendo inclusive arguir que o caso concreto não admitiria a decisão singular; não basta à parte, simplesmente repetir a fundamentação do recurso 'anterior'" (Athos Gusmão Carneiro 'in' Poderes do Relator e Agravo Interno - Revista Jurídica, ano 48, nº 274, p. 05/26), sob pena de não ser conhecido".

0007 . Processo/Prot: 0311904-6/01 Agravo

. Protocolo: 2005/167491. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3119046 Busca e Apreensão. Agravante: banco abn amro real s/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Simone Silva Chioderolli. Agravado: iracy de freitas durante. Agravante: banco abn amro real s/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Simone Silva Chioderolli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 1954. Nº Livro: 45. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. SEGUIMENTO NEGADO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPEDIMENTO DE ORDEM PROCESSUAL (RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE). ARTS. 527, INCISO I C/C 557, 'CAPUT' DO CPC. DESNECESSIDADE DE ESTAR EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. RECURSO DESPROVIDO. "1. O princípio devolutivo orienta o sistema recursal, de forma que o recurso devolve ao órgão 'ad quem' a matéria efetivamente impugnada, ou seja, é necessário pronunciamento prévio do juiz 'a quo' para que esta Corte possa reexaminar a matéria". "2. Nos recursos, pode o relator, monocraticamente, não só julgar o mérito, quando manifestamente improcedente, ou em confronto com a súmula ou a jurisprudência dominante no respectivo Tribunal, no Supremo Tribunal Federal ou no Tribunal Superior, como, ainda, negar-lhe seguimento por motivo de ordem processual, como, por exemplo, quando a parte recorre de manifestação do juiz do primeiro grau que nada decidiu. Nesta segunda hipótese, por elementar, não há cogitar-se da necessidade de ficar demonstrado, na decisão, estar em consonância com súmula ou jurisprudência dominante nos Tribunais".

0008 . Processo/Prot: 0209455-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/58327. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000202 Declaratória. Apelante: Bradesco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Hermes dos Santos Kocielek - Firma Individual. Advogado: Renato Antunes Villanova, Ana Rita Ulrich. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 1955. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: COMERCIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VRG - COBRANÇA ANTECIPADA - CIRCUNSTÂNCIA SEM EXPRESSÃO PARA DESCARACTERIZAR O CONTRATO - SÚMULA 293, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NOTIFICAÇÃO - MORA - ESBULHO CARACTERIZADO - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. Sepultada definitivamente, com o cancelamento do verbete 263 e o advento da Súmula 293, ambos do Superior Tribunal de Justiça, a discussão acerca das consequências da cobrança antecipada do VRG nos contratos de leasing: A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil (Súmula 293/STJ).

0009 . Processo/Prot: 0306982-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/136147. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000636 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: FANHANI & CIA LTDA. Advogado: Pablo Perez Fanhani, Paulo Roberto Luviseti. Agravado: COBRAFAS - FOMENTO MERCANTIL LTDA. Advogado: Mauro Vignotti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 1956. Nº Livro: 45. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CAUTELAR DE ARRESTO. EVENTUAL ABUSIVIDADE A SER VERIFICADA NO ÂMBITO DAQUELA AÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. INEFICÁCIA. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA À GRADUAÇÃO LEGAL. TÍTULOS ILÍQUIDOS E INCERTOS, DE DIFÍCIL LIQUIDAÇÃO. PRECEDENTES. DECISÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0300027-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/68848. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001055 Ação de Depósito. Apelante: Kellin Rodrigues Chang. Advogado: Jefferson A. T. Trindade. Apelado: Banco Finasa S/a. Advogado: Karine Cristina da Costa, Alessandra Cordeiro Stabach. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 1957. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CONTESTAÇÃO - TEMPESTIVIDADE - RECONVENÇÃO - JULGAMENTO - OMISSÃO DA SENTENÇA QUANTO À AÇÃO RECONVENÇIONAL - DESATENÇÃO AO ART. 318 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA - NULIDADE PROCLAMADA - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - RECURSO PROVIDO. Admitida a reconvenção, a sentença deverá julgá-la simultaneamente com a ação, 'ex vi' do artigo 318 do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade. A sentença que seja omissa quanto ao julgamento da reconvenção é nula (Clito Fornaciari Junior). É nula a sentença que, ao julgar a ação, se omite quanto a reconvenção (STF).

0011 . Processo/Prot: 0305571-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/125806. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000387 Ordinária. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Agravado: Heitor Borges, Ana Célia Lopes Borges. Advogado: Nereida Galindo de Almeida Milreu. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 1958. Nº Livro: 45. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS E DISPENSA DO DEPÓSITO DA PARTE CONTROVERTIDA. EXGESSÃO DO ART. 50 E SEU PARÁGRAFO 4º, DA LEI Nº 10.931/04. RAZÕES RELEVANTES DE DIREITO E RISCO DE DANO IRREPARÁVEL AO AUTOR, SUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO. ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME EM CADASTRO NEGATIVO DE CRÉDITO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DECRETO-LEI Nº 70/66. REQUISITOS PRESENTES. RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0313586-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/176122. Comarca: Londrina. Ação Originária: 3135866 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Margle Representações Comerciais Ltda.. Advogado: Fernando José Mesquita, Aracelli Mesquita Bandolin, Ana Estela Vieira Navarro. Agravado: Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.. Advogado: Irineu Codato, Celia Regina Marcos Pereira, Igor Silva de Lima. Advogado: Margle Representações Comerciais Ltda.. Advogado: Fernando José Mesquita, Aracelli Mesquita Bandolin, Ana Estela Vieira Navarro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 1959. Nº Livro: 45. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO DA RELATORIA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NEGOU PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. INADMISSIBILIDADE. ART. 247, 'CAPUT' E § 3º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0013 . Processo/Prot: 0312172-8 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/158494. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000909 Ação de Depósito. Impetrante: César Paulo Lazzarotto. Paciente: Jocelito Gemelli. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 1960. Nº Livro: 45. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. DEVEDOR-FIDUCIANTE INADIMPLENTE. PRISÃO CIVIL. EQUIPARAÇÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE AO DEPOSITÁRIO. LEGALIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 5º, LXVII DA CF E DECRETO-LEI Nº 911/69. ORDEM CONCEDIDA. "1. Com o advento da nova ordem constitucional e diante da redação dada ao art. 5º, inciso LXVII que, ao contrário do texto anterior (art. 153, § 17 da CF/69), suprimiu a expressão 'na forma da lei', a prisão civil só se permite àquele depositário infiel constante de contrato de depósito puro, previsto no Código Civil, sem alcançar o 'depositário por equiparação', como o decorrente do contrato de alienação fiduciária". "2. A equiparação do devedor fiduciante ao depositário constitui verdadeira aberração jurídica, porque o credor fiduciário não é proprietário, nem o devedor fiduciante depositário". "3. O art. 7º, § 7º, da Conven-

ção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, que o Brasil subscreveu, aprovou e ratificou (Decreto nº 678/92), ao prescrever que ninguém deve ser detido por dívida, em sendo norma definidora de direitos e garantias fundamentais, ganhou vigência no direito pátrio, inclusive com aplicação imediata".

0014 . Processo/Prot: 0310771-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/128794. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000727 Busca e Apreensão. Apelante: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Cesar Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Apelado: Eloi Vicente Correa. Advogado: Silmara do Rocio da Silva Guimaraes, Tatiana Natal, Stella Maria Machado Natal. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 1961. Nº Livro: 45. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PRETENSÃO DE AFASTAR CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RELAÇÃO PROCESSUAL PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APELO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0302491-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/101851. Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000271 Cobrança. Apelante: Debz Company do Brasil Ltda.. Advogado: Sérgio Antonio Meda. Apelado: Saffra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 1962. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: COMERCIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - SALDO DEVEDOR REMANESCENTE - AÇÃO DE COBRANÇA - REVELIA CARACTERIZADA (CPC, ART. 319) - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - APELAÇÃO - MATÉRIA PASSÍVEL DE SER SUSCITADA PELO REVEL - QUESTÕES FÁTICAS COMPREENDIDAS NA ABRANGÊNCIA DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0307181-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/137423. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000192 Execução por Quantia Certa. Agravante: Odete Maria Werlang. Advogado: Belonte Schizzi. Agravado: Dirceu Milton Alberti, Arthur Luiz Alberti. Advogado: Antônio Tarcísio Matté. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 1963. Nº Livro: 45. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma explicitada no corpo deste aresto. EMENTA: EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA - MEMÓRIA DO CÁLCULO AGREGADA À INICIAL PREVENDO A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS - AUSÊNCIA DE EMBARGOS - IMPUGNAÇÃO POSTERIOR APRESENTADA PELOS DEVEDORES, PLEITEANDO A REDUÇÃO DOS JUROS PARA O PERCENTUAL MENSAL DE 0,5% (MEIO POR CENTO), NO PERÍODO ANTECEDENTE À VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2.002 - QUESTÃO QUE ENVOLVE DIREITO PATRIMONIAL E DISPONÍVEL, QUE SÓ PODE SER APRECIADA NA SEARA PRÓPRIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NÃO EXERCITADOS PELOS INTERESSADOS - PRECLUSÃO TEMPORAL OPERADA NA ESPÉCIE - INVIABILIDADE DO PERMISSIVO PARA QUE POSSA O MAGISTRADO APRECIAR A ALUDIDA CONTROVÉRSIA - PRECEDENTES DE DOUTRINA E DE JURISPRUDÊNCIA CONFORTANDO ESSA TESE - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0309957-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/147375. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001384 Embargos a Execução. Agravante: Grega Distribuidora de Asfaltos Ltda. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Agravado: Transservix Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Regis Michalsen Napoleao. Giovana Michelin Letti, Sílvio Luiz Salazar da Silva, Gelson Arend. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 1964. Nº Livro: 45. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - AJUIZAMENTO PERANTE O JUÍZO DEPRECADO, ONDE SE FEZ A CITAÇÃO E A PENHORA DE BENS DA DEVEDORA, NA QUAL A MESMA FEZ O RESPECTIVO PREPARO - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DEPRECANTE, QUE SERIA O COMPETENTE PARA APRECIÁ-LOS - AUSÊNCIA DE NOVO PREPARO, NO JUÍZO REFERIDO, QUE LEVOU O MAGISTRADO A ORDENAR O ARQUIVAMENTO DE TAIS EMBARGOS - INCÚRIA DA SERVENTIA DO JUÍZO DEPRECADO, AO OMITIR-SE DA REMESSA DAS CUSTAS RESPECTIVAS, QUE NÃO PODE OCASIONAR QUALQUER PREJUÍZO À DEVEDORA - VALIDADE DA

RENOVAÇÃO DO PREPARO, POR ELA FEITO NO JUÍZO RECORRIDO, AINDA QUE A DESTEMPO, PROPICIANDO O DESARQUIVAMENTO DE TAIS EMBARGOS E O SEU REGULAR PROCESSAMENTO - DECISÃO QUE AFASTOU A ALEGADA INTEMPESTIVIDADE DO PREPARO CORRETAMENTE RECHAÇADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0313248-1/01 Agravado

. Protocolo: 2005/176035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 3132481 Revisão de Contrato. Agravante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Hélio Luiz Vitorino Barcelos. Agravado: Pietruk e Macedo Ltda. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Adriana de Alcântara. Agravante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Hélio Luiz Vitorino Barcelos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 1965. Nº Livro: 45. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, EM RAZÃO DE ESTAR DESACOMPANHADO NA SUA INSTRUIÇÃO DE CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DA AGRAVANTE EM RELAÇÃO AO DECISÓRIO ATACADO - DOCUMENTO DE EXIBIÇÃO OBRIGATÓRIA, QUE NÃO PERMITE A SUA POSTERIOR COMPLEMENTAÇÃO, CONSOANTE A INTERPRETAÇÃO HARMÔNICA E ITERATIVA DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, INCLUSIVE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO QUE TANGE AO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ORIENTAÇÃO QUE NÃO OFENDE QUALQUER PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL OU OUTRA REGRA DE NATUREZA PROCESSUAL - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0301637-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/94657. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000942 Ação de Depósito. Apelante: Banco Daimlerchrysler S/a. Advogado: Hélio Luiz Vitorino Barcelos. Ana Paula El-Memari. Apelante: Transnisa Transportes Ltda., Lucimara Kososki Viecinski, Valtemir Viecinski. Advogado: Luiz Antonio Duareski, Luiz Renato Schubert. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 1966. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - MEDIDA CAUTELAR (PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA) E AÇÃO REVISIONAL, AJUIZADAS NO ESTADO DA BAHIA - DESPACHO ORDENANDO A CITAÇÃO NA REVISIONAL REVOGADO - CAUTELAR ARQUIVADA - CONEXÃO - INEXISTÊNCIA - OBSERVÂNCIA, ADEMAIS, DO PRINCÍPIO CRISTALIZADO NA SÚMULA 235/STJ - VENDA DO BEM - CIRCUNSTÂNCIA QUE, ALÉM DE TIFICAR, EM TESE, CRIME (ART. 66, § 8º, LEI 4.728/65), NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE PELO DEPÓSITO - AÇÃO PROCEDENTE - PRISÃO CIVIL - ANÁLISE SOB A ÓTICA INFRACONSTITUCIONAL - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SÚMULA 304 - RECURSOS DESPROVIDOS.

0020 . Processo/Prot: 0294119-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/51072. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001118 Ação de Depósito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luize, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Edson Carrard. Advogado: Rogério de Souza Chedid, Kelly Francine Pazzello Chedid, Chedid Milhano Neto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 1967. Nº Livro: 45. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - CESSÃO DE CRÉDITO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ANUÊNCIA TÁCITA DA PARTE CONTRÁRIA - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 41, 42 E PARÁGRAFOS - INTELIGÊNCIA - LEGITIMIDADE 'AD CAUSAM' - PRISÃO CIVIL - DEPÓSITO ATÍPICO - ENFOQUE INFRACONSTITUCIONAL - SÚMULA 304/STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0309678-0/01 Agravado

. Protocolo: 2005/161903. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 3096780 Execução de Título Judicial. Agravante: banco itaú s/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Sueli Cristina Galleli, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, José Valnir Zambrim. Agravado: nana watanabe. Advogado: Claudio Akihito Ito. Agravante: banco itaú s/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Sueli Cristina Galleli, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, José Valnir Zambrim. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vítor Roberto Silva. Nº Acórdão: 1968.

Nº Livro: 45. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso de agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. PRAZO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0022 . Processo/Prot: 0311087-0/01 Agravado

. Protocolo: 2005/167257. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3110870 Busca e Apreensão. Requerente: Elina Hiroko Mineshita. Advogado: Giovanni Webber, Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Requerido: Rivel Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Carlos Victor Brune, Fábio Yoshiharu Araki, Gilberto Rossetto. Agravante: Elina Hiroko Mineshita. Advogado: Giovanni Webber, Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 1969. Nº Livro: 45. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, na forma do voto. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - APELAÇÃO INTERPOSTA - RECURSO AINDA NÃO ADMITIDO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR - INTERPRETAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 800, DO CPC - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. A medida cautelar em apelação só poderá ser requerida no Tribunal quando o recurso já tiver subido, de modo que, enquanto o apelo estiver sendo processado em primeira instância, a competência para o exercício geral de cautela é do Juiz singular.

0023 . Processo/Prot: 0295719-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/170469. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2957195 Revisão de Contrato. Apelante: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Iptc - Indústria Paranaense de Tubos e Concoais Ltda. Antonio Muffa Costa, Fernando Corrêa da Silva. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares, Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Embargante: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 1970. Nº Livro: 45. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em REJEITAR os embargos, com aplicação de multa. EMENTA: I. - Embargos de Declaração. Pretensão de reexame da matéria decidida. Impossibilidade. II. - Ausência de omissão. Mero inconformismo. III. - Embargos manifestamente protelatórios. Imposição de multa. IV. - Embargos rejeitados.

0024 . Processo/Prot: 0310019-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126937. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000788 Medida Cautelar. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Blas Gomm Filho. Apelado: Marta Rocha Damasceno. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pominí, Miguel Antonio Ramos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 1971. Nº Livro: 45. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: Exibição de documentos. Contrato e extratos bancários. Ausência de apresentação. Tentativa de vinculá-la ao pagamento de taxa. Impossibilidade. Interesse processual legítimo. Honorários advocatícios. A instituição bancária, na qualidade de administradora de bens alheios, tem obrigação legal de fornecer os extratos de movimentação das contas aos seus correntistas, não podendo, pois, a eles transferir os gastos da operação. Os honorários advocatícios, desde que fixados com razoabilidade, são cabíveis nas cautelares preparatórias. Apelação. Desprovimento.

0025 . Processo/Prot: 0304561-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/115524. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000572 Embargos a Execução. Apelante: José Tamiozzo Neto. Advogado: Ari de Souza Freire, Patricia de Souza Freire Costa. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Alcindo de Souza Franco, André Ricardo Franco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 1972. Nº Livro: 45. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, para manter a decisão hostilizada. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, INCISO I, DO CPC). APELAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. PEDIDO GENÉRICO. INÉPCIA DA INICIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0301790-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/160436. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara

Cível. Ação Originária: 3017909 Rescisão de Contrato. Apelante: Fibra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl, Cleveson Aramis Inácio. Rec. Adesivo: Rita Jucélia Pimentel Chaves Meirelles. Advogado: Fernando Blaszkowski, Érica Marta Gavetti. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Fibra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl, Cleveson Aramis Inácio, Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 1973. Nº Livro: 46. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em REJEITAR os embargos, com aplicação de multa. Ementa: I. - Embargos de Declaração. II. - São incabíveis embargos de declaração utilizados para o reexame da matéria já decidida. III. Nos embargos de declaração, o órgão julgador não está obrigado a responder à consulta do embargante quanto à interpretação de dispositivos legais. IV. - Para fins de questionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada. V. - Embargos rejeitados.

0027 . Processo/Prot: 0266388-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/96341. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000628 Ação de Depósito. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Karine Cristina da Costa, Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno, Joyce de Paula, Leandro Cabrera Galbati. Apelado: Edson Luis Schmeider Mandl. Def. Público: Claire Loticci. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Silvio Dias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 1974. Nº Livro: 46. Julgado em: 05/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento do recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: DIREITO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMINAÇÃO DE PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGAR PROVIMENTO. Nos contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária, o depósito visa a garantia de débito e não a guarda do bem, sendo atípica a relação depositária que não pode ensejar a constrição corporal.

0028 . Processo/Prot: 0266844-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/99417. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000104 Revisão de Contrato. Apelante: Marisa de Cassia Tomiotto de Godoy. Advogado: Soraia Barbosa de Araujo Pinholato. Apelado: Fináustria Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Vantuir Amilson Guimarães, Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Silvio Dias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 1975. Nº Livro: 46. Julgado em: 05/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação de Marisa de Cássia Tomiotto de Godoy, nos termos do voto do relator. EMENTA: CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING - AÇÃO REVISIONAL - V.R.G. - COMPRA E VENDA - SÚMULA 293 STJ - INOCORRÊNCIA DA DESCRACERIZAÇÃO - JUROS - CAPITALIZAÇÃO - NATUREZA COMPLEXADO CONTRATO - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1. - "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil" (Súmula 293 STJ); 2. - O contrato de arrendamento mercantil possui características próprias que o diferencia dos mútuos ou financiamentos comuns, não havendo a contratação específica de juros remuneratórios ou capitalização nesta modalidade de contrato;

0029 . Processo/Prot: 0260982-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/61199. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200001466 Busca e Apreensão. Apelante: Luiz Carlos Cresqui. Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Lincoln Luiz Herrera Rocha. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Silvio Dias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 1976. Nº Livro: 46. Julgado em: 05/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação de Luiz Carlos Cresqui, para anular a sentença, nos termos do voto do relator. EMENTA: DIREITO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PURGAÇÃO DA MORA NÃO CONCEDIDA - PAGAMENTO PELO DEVEDOR INFERIOR A 40% DO VALOR DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO A PURGAÇÃO DA MORA - ARTº. 3º DL 911/69 COM NOVA REDAÇÃO - SENTENÇA - REFORMA - APELAÇÃO - PROVIMENTO. O apelante tem o direito de purgar a mora, independente do percentual em relação ao valor total do contrato que já tenha pago, nos termos da nova redação do Decreto Lei nº 911/60 dada pela Lei nº 10931/04).

0030 . Processo/Prot: 0181863-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/96316. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000384 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Edmar Luiz Costa Junior, Josiane Godoy. Apelado: Scherer, Scherer & Cia Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 1977. Nº Livro: 46. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO BANCÁRIO -- SUCESSÃO ENTRE BANCOS - O ADQUIRENTE, BANCO HSBC, ASSUME A RESPONSABILIDADE PELOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ALIENADO, BANCO BAMERINDUS - AUSÊNCIA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE - INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE PEDIDO GENÉRICO - DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS - EVENTUAL REVISÃO CONTRATUAL - QUESTÃO A SER ANALISADA NA FASE APROPRIADA, QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CORRETAMENTE - APELAÇÃO - DESPROVIMENTO.

0031 . Processo/Prot: 0183749-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/115685. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000547 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Edmar Luiz Costa Junior, Roberto Antonio Busato. Apelado: Maria Josefa Marques Pareja. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 1978. Nº Livro: 46. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO BANCÁRIO -- SUCESSÃO ENTRE BANCOS - O ADQUIRENTE, BANCO HSBC, ASSUME A RESPONSABILIDADE PELOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ALIENADO, BANCO BAMERINDUS - AUSÊNCIA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE - DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS - EVENTUAL REVISÃO CONTRATUAL - QUESTÃO A SER ANALISADA NA FASE APROPRIADA, QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO - APELAÇÃO - DESPROVIMENTO.

0032 . Processo/Prot: 0307849-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/123136. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000315 Revisão de Contrato. Apelante: Olavo Batista (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unicar Banco Múltiplo SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 1979. Nº Livro: 46. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação, "ex officio" declarar nulo o processo a partir da sentença, inclusive, e em consequência, prejudicado o recurso. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - AUTOR QUE DISCORDA DO VALOR DO DÉBITO E REQUER A JUNTADA DE CÓPIA DO CONTRATO E FATURAS, E PLEITEIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTA DOCUMENTOS E TAMBÉM REQUER A PRODUÇÃO DE PROVAS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL - DECLARAÇÃO 'EX OFFICIO' DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA - APELAÇÃO PREJUDICADA.

0033 . Processo/Prot: 0182052-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/101890. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000282 Prestação de Contas. Apelante: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Mauricio Izzo Losco, Nadia Celina Aoki, Vinicius Campos Botelho. Apelado: Divina da Silva - Supermercados. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Divina da Silva - Supermercados. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 1980. Nº Livro: 46. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento

à apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO DE CONTA CORRENTE - PRIMEIRA FASE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE - DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS - PRAZO FIXADO NO § 2º DO ART. 915 DO CPC - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - AÇÃO PROCEDENTE - APELAÇÃO DO RÉU - DESPROVIMENTO - RECURSO ADESIVO - PROVIMENTO.

0034 . Processo/Prot: 0307050-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/124343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000192 Declaratória. Apelante: Arezzo Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Deise Samara Warken de Souza, Marcelo de Souza Teixeira. Apelado: Le Blanc Representações Comerciais Ltda. Advogado: Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 1981. Nº Livro: 46. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à apelação relativa à ação cautelar e em conhecer e dar provimento ao apelo da ação principal, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. EMISSÃO DE DUPLICATAS. NEGÓCIO SUBJACENTE. PROVA. INEXISTÊNCIA. CAUSA LÍCITA. AUSÊNCIA. DANO MORAL. EXISTÊNCIA E VALOR. 1. O conjunto probatório é insuficiente para demonstrar a existência de contrato entre as partes pelo qual a autora teria se obrigado a efetuar pagamento de royalties à ré. 2. Ainda que houvesse demonstração suficiente dessa contratação, a hipótese não se amolda a qualquer das possibilidades de emissão de duplicata, face à ausência de compra e venda mercantil e de prestação de serviços. 3. A indenização fixada em valor incompatível com as peculiaridades do caso concreto - mero apontamento de títulos para protesto - deve ser reduzida. Apelo da ação principal conhecido e provido em parte. Apelo da medida cautelar conhecido e não provido.

0035 . Processo/Prot: 0307046-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/113793. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001466 Cautelar Inominada. Apelante: Arezzo Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Deise Samara Warken de Souza, Marcelo de Souza Teixeira. Apelado: le Blanc Representações Comerciais Ltda. Advogado: Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 1982. Nº Livro: 46. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à apelação relativa à ação cautelar e em conhecer e dar provimento ao apelo da ação principal, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. EMISSÃO DE DUPLICATAS. NEGÓCIO SUBJACENTE. PROVA. INEXISTÊNCIA. CAUSA LÍCITA. AUSÊNCIA. DANO MORAL. EXISTÊNCIA E VALOR. 1. O conjunto probatório é insuficiente para demonstrar a existência de contrato entre as partes pelo qual a autora teria se obrigado a efetuar pagamento de royalties à ré. 2. Ainda que houvesse demonstração suficiente dessa contratação, a hipótese não se amolda a qualquer das possibilidades de emissão de duplicata, face à ausência de compra e venda mercantil e de prestação de serviços. 3. A indenização fixada em valor incompatível com as peculiaridades do caso concreto - mero apontamento de títulos para protesto - deve ser reduzida. Apelo da ação principal conhecido e provido em parte. Apelo da medida cautelar conhecido e não provido.

0036 . Processo/Prot: 0303243-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/30456. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000422 Revisão de Contrato. Apelante: Mauricio Souza Bochnia. Advogado: Maurício Souza Bochnia. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 1983. Nº Livro: 46. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação manejada pelo autor e negar provimento à interposta pelo réu. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO - SFH - COBRANÇA DE JUROS SUPERIORES AO CONTRATADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - MULTA NO PERCENTUAL DE 10% MANTIDA - AVENÇA ANTERIOR À LEI 9.298/96 - CAPITALIZAÇÃO E TABELA PRICE - EXCLUSÃO - SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC - NEGÓCIO AJUSTADO ANTERIORMENTE À LEI 8.177/91 -

SÚMULA Nº. 295 DO STJ - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

0037 . Processo/Prot: 0181359-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/92003. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000721 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Plínio Silva. Apelado: Cecílio Gilvan Coutinho. Advogado: Paula Carolina Souza da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 1984. Nº Livro: 46. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE - DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO PROCEDENTE - APELAÇÃO - DESPROVIMENTO

0038 . Processo/Prot: 0303846-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/104145. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001380 Ação Rescisória. Apelante: Vera Lucia Ferreira. Advogado: Charles Pagnosi, Shirley Pagnosi. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Adriana do Rosário Lopes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 1985. Nº Livro: 46. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: RESCISÃO DE CONTRATO - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - RESOLUÇÃO DA COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E DO CONTRATO DE MÚTUO - PRETENSÃO DE INICIATIVA DO COMPRADOR - DESFAZIMENTO DO CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO FIRMADO COM O AGENTE FINANCEIRO- INVIABILIDADE - RELAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS E INDEPENDENTES - APELAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL.

0039 . Processo/Prot: 0303541-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/98882. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9800021061 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Ruy Carneiro Teixeira, Hilda Maria Munhoz da Rocha Teixeira. Advogado: José Oscar Kluppel Teixeira, Ruy Carneiro Teixeira, Lívia Ribeiro Vieira Leite. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 1986. Nº Livro: 46. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA - AÇÃO PROPOSTA PARA CONSIGNAR AS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO - LITISPENDÊNCIA NÃO CONFIGURADA - OBSERVÂNCIA DO CONTRATO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES TENHA SIDO FEITO COM OBSERVÂNCIA DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AÇÃO PROCEDENTE - DEPÓSITOS EFETUADOS EXTINGUEM A OBRIGAÇÃO DOS AUTORES EM RELAÇÃO AO RÉU - EVENTUAIS DIFERENÇAS DEVEM SER POSTULADAS EM AÇÃO PRÓPRIA - APELAÇÃO - DESPROVIMENTO

0040 . Processo/Prot: 0253311-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/6989. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000239 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Apelado: Odinei Rocha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 1987. Nº Livro: 46. Julgado em: 07/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO - INOCORRÊNCIA DA CITAÇÃO - EXTIÇÃO DO PROCESSO - CONDENAÇÃO NAS CUSTAS PROCESSUAIS - IRRESIGILAÇÃO FORMALIZADA - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - PROVIDÊNCIA QUE INDEPENDE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL - RECURSO PROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09045

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Celestino Toneloto	005	0321006-8
	007	0321191-2
César Augusto Terra	001	0304136-7
Carlos Alberto Farracha de Castro	005	0321006-8

Carolina Fátima de Souza Alves	005	0321006-8
Demetrio Berehulka	004	0320961-0
Gastão Fernando Paes de B. Junior	005	0321006-8
Gustavo Justus do Amarante	006	0321063-3
Helen Kátia Silva Cassiano	003	0320856-4
João Leonel Gabardo Filho	001	0304136-7
Joel Ferreira Lima	004	0320961-0
Julia Maria Borges	001	0304136-7
Leuremar Anderson Talamini	007	0321191-2
Lisemar Valverde Pereira	007	0321191-2
Luciano Nei Cesconetto	008	0321693-1
Marcia Regina dos Santos	004	0320961-0
Marcos C. d. A. Vasconcellos	003	0320856-4
Mercio de Macedo Galvão	002	0315208-5
Miguel Antonio Slowik	004	0320961-0
Milton Coutinho de Macedo Galvão	002	0315208-5
Murilo Celso Ferri	008	0321693-1
Régis Tocach	004	0320961-0
Rodrigo Ferreira	004	0320961-0
Sandra Matsubara	006	0321063-3
Wesley Toledo Ribeiro	002	0315208-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0304136-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/114995. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000032 Busca e Apreensão. Agravante: Ovanda de Moraes Pinto. Advogado: Julia Maria Borges. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Como anotado no despacho inicial (fls. 71/72), ao que parece, este recurso veio contra decisão que considerou "intempestiva" a contestação (fl. 63-TJ) que a agravante ofereceu na ação que lhe move o agravado, isto porque, para o MM. Juiz, a resposta só poderia ser apresentada após o cumprimento da liminar (ação de busca e apreensão fiduciária). 2. De qualquer modo, tenho que a insurgência não comporta seguimento. Com efeito, ao prestar informações, o MM. Juiz de primeiro grau comunicou que a ação já foi convertida em ação de depósito (fls. 83/87) e nessa nova ação a ré agravante será citada, inclusive para responder, oportunidade em que poderá deduzir a defesa que tiver. Além disso, a pretensão recursal no sentido de que a contestação apresentada à ação de busca e apreensão seja "mantida nos autos" não tem sentido, porque o MM. Juiz não determinou o desentranhamento, apenas determinou "que se aguarde a apreensão do bem", na consideração de que "na ação de busca e apreensão o prazo para resposta se inicia apenas após a apreensão do bem alienado fiduciariamente" (f. 63-TJ). Como o bem não foi apreendido, foi requerida e deferida a conversão da ação de busca e apreensão para ação de depósito (art. 4º, do DL 911/69), na qual se abriu nova oportunidade para defesa, donde se conclui que nenhum prejuízo haverá à agravante no particular. Nesse diapasão, passa a ter inteira razão o agravado, quando, em preliminar, arguiu a falta de interesse recursal à agravante. 3. À vista do exposto. NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC. 4. Int. e, oportunamente, baixem. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. Valter Ressel - Relator

0002 . Processo/Prot: 0315208-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/172111. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000937 Embargos de Terceiro. Agravante: José Roque Cantoni. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão, Mercio de Macedo Galvão. Agravado: J Abdias da Silva Penha Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Wesley Toledo Ribeiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

Manifeste-se o agravante em cinco dias, sobre os documentos novos apresentados pela agravada. Int. Curitiba, 21.11.05. Des. Domingos Ramina - Relator

0003 . Processo/Prot: 0320856-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191606. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000236 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Agravado: Antonio Fernando de Assis Ávila. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento, interposto por Banco Bradesco S/A, nos autos nº 236/2004, de ação revisional de contrato bancário, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da comarca de Londrina. Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que, no despacho saneador, afastou a preliminar relativa à prescrição do contrato bancário e determinou a juntada de todos os documentos relativos à movimentação financeira realizada na conta corrente do agravado, desde o início do vínculo, no prazo de vinte (20) dias. Para tanto, em breve síntese, alega a impossibilidade da revisão do contrato bancário desde o início da contratação, de modo que, ao seu entender, o prazo prescricional do pacto em discussão, dever ser de 05 (cinco) anos, ou, no máximo, no prazo das ações pessoais, ou seja, 20 (vinte) anos. Põe em relevo, que de acordo com a legislação fiscal e tributária, o prazo para a guarda de documentos pela instituição financeira é de 05 (cinco) anos. Assim sendo, transcorrido tal prazo, o banco tem obrigação de guarda, apenas, dos extratos da conta corrente, os quais são micro-filmados. Destaca mais, que após a definição do prazo da ação revisional, os extratos serão apresentados em relação ao período estabelecido. Entretanto, com relação aos demais documentos, sustenta que não possui os contratos relativos há mais de 05 (cinco) anos, por ausência de obrigação legal para sua guarda, invocando, para tanto, o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Diante do exposto, pugna pelo integral provimento do recurso, com a consequente reforma da r. deci-

são hostilizada. 2. Pois bem. Na ausência de pleito de concessão de efeito suspensivo, recebe o presente agravo de instrumento ante a tempestividade e, também, porque está devidamente instruído. Expeça-se ofício ao MM. juiz da causa requisitando informações (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, inciso V, do mesmo diploma normativo). Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Milani de Moura - Relator

0004 . Processo/Prot: 0320961-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194022. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001219 Rescisão de Contrato. Agravante: Citibank Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira, Régis Tocach. Agravado: Cargesso Transportes Rodoviários Ltda.. Advogado: Demétrio Berekulka, Joel Ferreira Lima, Marcia Regina dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I-A argumentação feita pela agravante se mostra indubitavelmente relevante, na medida em que existe séria divergência se as regras do texto consumerista, especialmente aquela relativa à inversão do ônus da prova, pode ser concedida à pessoa jurídica, no contrato celebrado, visto que, em regra, não ostenta a condição de consumidora final, pois que se utiliza do número obtido para incrementar a sua atividade, que no caso envolve uma firma transportadora, conforme lição pretoriana (STJ - REsp 701.370), além do que, mesmo a se entender em contrário, não está bem evidenciada, na decisão atacada, a presença dos requisitos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, não se olvidando ainda que, como não foi aquela primeira quem pediu a feitura de uma perícia (fls. 463), ao que tudo indica o ônus de custeá-la não lhe pode ser imposto, diante do que está estampado no artigo 33 do Código de Processo Civil, em razão do que atribui efeito suspensivo ao presente recurso, para o fim de sobrestar o cumprimento do despacho afrontado, constante de fls. 95 dos autos nº 1219/2002 (fls. 467 destes autos), até o julgamento final do mesmo. II-Comunique-se, com urgência, a digna juíza recorrida, dando-lhe ciência do inteiro teor desta deliberação, para que preste as informações que entender pertinentes, em 10 (dez) dias, como também para que informe se a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 da lei processual civil, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. III-Intime-se os patronos da agravada, para que ofereçam resposta a este recurso, querendo, em 10 (dez) dias. Curitiba, 16 de novembro de 2.005. Des. Duarte Medeiros - Relator

0005 . Processo/Prot: 0321006-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000188 Revisão de Contrato. Agravante: Auto Posto San Francisco Ltda, Omar Gomes Filho, Gláucia Zimmermann Gomes, Omar Gomes. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Auto Posto San Francisco Ltda. e outros, em face da decisão proferida pelo MMº juiz da 4ª Vara Cível de Curitiba que, em ação de revisão de contrato por eles ajuizada contra Banco Itaú S/A, acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa de Gláucia Zimmermann, com sua exclusão da demanda, pois o litígio se refere apenas à pessoa jurídica. Ainda, indeferiu a inversão do ônus da prova, por entender que não restou demonstrada a verossimilhança das alegações (fls. 237/238). II. Defendem, em suas razões, a legitimidade da sócia excluída, sob a justificativa de que as obrigações contraídas, muito embora assumidas pela pessoa jurídica, poderão atingir o patrimônio pessoal dos sócios. Também, que sua presença não traz qualquer gravame ao agravado. No que concerne ao pleito de inversão do ônus da prova, argumentam enquadrar-se na definição de consumidor final, por configurar como destinatária final dos serviços bancários. Ainda, justificam a presença dos requisitos da verossimilhança, por meio do parecer técnico apresentado, bem como da hipossuficiência, que financeira, em razão de não disporem de recursos para custear a prova pericial, quer técnica, por não possuírem meios de apresentar os documentos necessários à lide. Por fim, requerem a concessão do efeito suspensivo. III. Em sede de cognição sumária, não se vislumbra a presença dos pressupostos autorizadores para concessão do efeito pleiteado, na forma dos artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil, eis que os recorrentes deixaram de demonstrar, de forma concreta e objetiva, uma situação efetivamente de risco que, em tese, aponte para o surgimento de lesão grave ou de difícil reparação aos seus direitos caso a decisão agravada não seja reformada imediatamente. Isto porque, no tocante à discussão da legitimidade ativa ou não da sócia da pessoa jurídica, os próprios agravantes afirmam que esta "... tampouco altera ou prejudica a tramitação processual" (fl. 06), o que retira a urgência da matéria. Ademais, frise-se que a não inversão do ônus da prova, neste momento preliminar, não acarretará qualquer prejuízo aos agravantes, eis que a prova pericial continuará sendo realizada, podendo, inclusive, o perito nomeado pelo juízo, requisitar documentos que entenda necessários, nos termos do art. 429, do Código de Processo Civil. Assim, ao menos por ora, não se verifica o alegado prejuízo que poderia ocorrer aos agravantes com a manutenção da decisão, podendo a mesma, eventualmente, ser modificada por ocasião do julgamento definitivo do presente recurso. IV - Sendo assim, INDEFIRO o pedido de concessão do efeito suspensivo. V - Oficie-se ao MMº Juiz de Direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VI - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento deste despacho. Em 18.11.2005 Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0006 . Processo/Prot: 0321063-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194501. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000895 Anulatória. Agravante: Edson Alves. Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Sandra Matsubara. Agravado: Unilance Administradora de Consórcio S/c Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Edson Alves em face da decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, em ação de anulação c.c. pedido de devolução de parcelas pagas, reparação de danos e tutela antecipada, por ele ajuizada em face de Unilance Administradora de Consórcio S/C Ltda., indeferiu seu pedido de antecipação de tutela em caráter inaudita altera parte, no sentido de que fossem anulados os contratos de participação em grupos de consórcio de imóveis e cessadas imediatamente as obrigações de pagamento das mensalidades desses grupos (fl. 21). II - O agravante defende a presença de todos os requisitos caracterizadores do dolo do preposto da ré ao induzi-lo em erro de que as cotas adquiridas seriam contempladas, o que o levou à celebração dos instrumentos. Ainda, argumenta que a dívida exposta na decisão agravada sobre se Genivaldo e Osmar Custódio eram efetivos representantes da empresa não merece prosperar, eis que os pactos foram firmados entre as partes, tendo, inclusive, sido emitidos boletos bancários para pagamento das mensalidades previstas nos mesmos. Por fim, alegou que não se configura irreversível a concessão da tutela antecipada. III - Em sede de cognição sumária não se vislumbra a presença dos pressupostos autorizadores para concessão do efeito ativo, na forma do artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, eis que o recorrente deixou de demonstrar, de forma concreta e objetiva, uma situação efetivamente de risco que, em tese, aponte para o surgimento de lesão grave ou de difícil reparação aos seus direitos caso não lhe seja deferida a tutela antecipada no presente momento. Essencialmente quando o magistrado monocrático apenas deixou de concedê-la, sem a oitiva da parte contrária, por precaução, pautado na necessidade de uma maior dilação probatória. E, de fato, as alegações do recorrente, as quais envolvem até mesmo vício de consentimento quando da celebração do negócio jurídico parecem, a priori, exigir melhor produção de provas, principalmente quando se está em discussão eventual anulação do contrato celebrado entre as partes. Frise-se, contudo, que esta decisão poderá ser alterada quando do julgamento final do presente recurso. IV - Sendo assim, INDEFIRO o pedido de concessão de efeito ativo. V - Oficie-se ao MMº Juiz de Direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias. VI - Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0007 . Processo/Prot: 0321191-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194393. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023495 Imissão de Posse. Agravante: Mara Pradi Pereira, Roberto Feitoza Silva. Advogado: Leuremar Anderson Talamini, Lisemar Valverde Pereira. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Mara Pradi Pereira e Roberto Feitosa Silva em face da decisão proferida pelo MMº Juiz da 12ª Vara Cível de Curitiba que, nos autos de ação declaratória incidental de nulidade de ato jurídico ajuizada contra Banco Itaú S/A, não admitiu o recurso de apelação formulado pelos agravantes por considerá-lo intempestivo, e, após, não acolhendo embargos de declaração interpostos, entendeu que a regra do art. 191 do CPC não os beneficia, pois estes, além de figurarem no pólo ativo da demanda, possuem os mesmos procuradores. II - A irrisignação reside no argumento de que deve ser considerada a contagem em dobro dos prazos aos agravantes, visto que possuem procuradores distintos, condição única inserida no artigo 191 do CPC, para o gozo do benefício. Alegam que o fato de estarem no pólo ativo da demanda e de seus procuradores peticionarem em conjunto não é impeditivo da concessão do benefício, ressaltando que, se assim ocorrer, será clara a afronta ao princípio constitucional da isonomia. Por fim, manifestam os agravantes que em todas as suas petições sempre pugnaram pela aplicação do art. 191 do CPC, o que sucessivamente foi deferido, constituindo por isso, o não recebimento da apelação sob fundamento de intempestividade, uma afronta aos seus direitos. III - Em sede de cognição sumária, verifica-se a presença dos pressupostos autorizadores para conceder o efeito pleiteado, na forma dos artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil, pois é certo que o prosseguimento do processo, com a subida dos autos ao Tribunal para análise tão somente do recurso do agravado, acarretará lesão grave e de difícil reparação, e mais, a prática de atos desnecessários e contrários ao princípio da economia processual no caso de eventual acolhimento da presente insurgência. IV - Assim sendo, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo. V - Oficie-se ao MMº juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VI - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento deste despacho. Em 18.11.2005 Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0008 . Processo/Prot: 0321693-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/198354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001485 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Claudemir Luiz Toaldo Me. Advogado: Luciano Nei Cesconetto. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - Não obstante a farta documentação que instrui o presente

agravo de instrumento, não se constata, a uma análise ainda que superficial das suas peças, com a relevância e plausibilidade dos argumentos expendidos pela agravante, no que concerne à decisão judicial proferida pela digna Juíza de Direito Substituída da 15ª Vara Cível desta Capital, exarada nos autos nº 1485/98, constante de fls. 206/207 (fls. 188/189 dos autos principais), quando indeferiu o pedido por ela formulado (fls. 191/193), para serem anuladas a praça e a arrematação do imóvel havida na aludida execução de título extrajudicial, eis que a intimação pessoal dos devedores para a hasta pública, na época própria, não se concretizou em razão da bem elaborada e minuciosa diligência realizada pelo Oficial de Justiça, descrita, com detalhes, na certidão de fls. 79 vº, de que por diversas ocasiões, em dias e horários diferentes, esteve no endereço residencial dos mesmos, não os encontrando e nem obtendo informações adequadas do lugar onde poderiam ser localizados, sendo que no endereço comercial dessas mesmas pessoas constatou-se que não se encontravam elas mais nele estabelecidas, super naquele local passou a funcionar uma grande rede de supermercados, mercê do que prevaleceu então a intimação dos aludidos devedores, que foi feita por edital, para a hipótese de eventualmente não serem pessoalmente localizados, segundo consignado às fls. 73 e 78. Por essa razão, não vislumbrando com possível ofensa ao artigo 687, § 5º, do Código de Processo Civil, na medida em que a intimação via edital também é forma idônea e até obrigatória, para tal fim, desde que não se mostre possível realizá-la pessoalmente ou por outro meio, conforme a jurisprudência (RSTJ 130/356), deixo de conferir efeito suspensivo a este recurso. II - Oficie-se o juízo recorrido, para que preste as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, como também para que esclareça se foi pelo agravante cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. III - Intime-se o agravado, através de seu patrono, para apresentar resposta a este recurso, querendo, em 10 (dez) dias. Curitiba, 18 de novembro de 2.005. Des. Duarte Medeiros - Relator

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2005
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2005 13:30
Sessão Ordinária - 14ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08944 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 14ª Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2005 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ailton Nunes da Silva	040	0281026-6
Alessandro Marcelo Moro Réboli	055	0295457-0
	056	0295674-1
	059	0298775-5
Alessandro Moreira do Sacramento	017	0312852-1
	071	0303781-8
Alexandre Rezende da Silva	073	0307224-4
Alexandre Venancio	042	0286896-8
Alexsander Roberto Alves Valadão	033	0272600-3
	037	0275707-9
	052	0294463-4
Altevir Comar	014	0310368-6
Amazonas Francisco do Amaral	009	0301888-4
Ana Eliete Becker M. Koehler	019	0314126-4
Ana Paula Viana Barmann	002	0304935-0
Anderson de Oliveira Miskalo	069	0302819-3
André Luís Lisboa Campaneri	070	0302904-7
	072	0306475-7
Andressa Rabello Ferreira	028	0264437-5
Angelina Gil	010	0303795-2
Antonio Aparecido Castro Santos	028	0264437-5
Antonio Ivanir G. d. Azevedo	029	0266994-3
Antonio Vanderli Moreira	033	0272600-3
	062	0301063-7
	034	0273010-3
Aparecido Alves de Araújo	031	0268187-6
Arildo Antonio de Campos	002	0302819-3
Aristides Alberto Tizzot França	022	0315825-6
Arlindo Menezes Molina	057	0297661-2
Arni Deonildo Hall	014	0310368-6
Arno Ferreira Muller	009	0301888-4
Arthur Virmond de Lacerda Neto	009	0301888-4
Ary Bracarense Costa Junior	020	0314538-4
Augusto Gomes Filho	030	0267564-9
Aurélio Ferreira Galvão	022	0315825-6
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	022	0315825-6
Berenice Antunes Muller	043	0288958-1
Bruno Luis Marques Hapner	016	0311339-9
Cássia Denise Franzoi	044	0290724-6
Caio Eduardo Zerbeto Rocha	041	0284183-8
Carlos Alberto B. Caggiano	076	0298100-8
Carlos Alexandre Lima de Souza	069	0302819-3
	070	0302904-7
Carlos Antonio Lesskui	030	0267564-9
	055	0295457-0
	055	0295457-0
Carlos Augusto M. V. d. Costa	075	0307224-4
Carlos Augusto Rumiato	053	0295457-0
Carlos Sergio Schimmelpfeng	004	0283107-4
Cassio Nagasawa Tanaka	021	0315076-3
Celso Zamoner	050	0293921-7
Cesar Eduardo Misael de Andrade	075	0308043-3
Cesar Edward Abbate Sosa	029	0266994-3
	033	0272600-3
	037	0275707-9
	045	0291635-8
	062	0301063-7
	059	0298775-5
Cibele Koehler	053	0295200-1
Cirlene Librelato Santos	041	0284183-8
Claudine Carmargo Manenti	059	0298775-5
	051	0294264-1
Claudemir Fonseca Vincensi	017	0312852-1
Cleverson Souza da Silva		

Cristiane Paraskevi Campos Kollia	009	0301888-4
Cristina Hatschbach Maciel	041	0284183-8
Dalton Chitolina	005	0290695-0
Danilo Rezende Lopes	034	0273010-3
Dario de Brito B. F. Prada	035	0274000-1
Darlan Segabinazi Silvestre	064	0301727-6
	067	0301862-0
Demétrius Coelho Souza	052	0294463-4
Demetrio Berekulka	018	0313897-4
	022	0315825-6
Denilson da Rocha e Silva	063	0301389-6
Douglas Galvão Vilardo	068	0302497-7
Douglas dos Santos	018	0313897-4
Edgard Cortes de Figueiredo	049	0293348-8
Edmar Luiz Costa Junior	023	0181844-2
Edson Isfer	007	0298050-3
Eduardo Alberto Marques Virmond	010	0303795-2
Eduardo Ventura Medeiros	007	0298050-3
Eliane Cristina Rossi Chevalier	030	0267564-9
Elias Ed Miskalo	002	0304935-0
Elizângela Maria Noguezki	018	0313897-4
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	033	0272600-3
	037	0275707-9
Elvio Renato Severo	007	0298050-3
Emiliana Ramos Felipe da Silva	003	0311646-9/01
Ernesto Beltrami Filho	014	0310368-6
Eros Sowinski	035	0274000-1
Estevão Ruchinski	013	0309533-6
Euclides Eudes Panazzolo	053	0295200-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	046	0291829-0
Ewerton Lineu Barreto Ramos	057	0297661-2
Fábio Ricardo Morelli	042	0286896-8
	069	0302819-3
	070	0302904-7
Fábio Z. C. Silva	065	0301761-8
Fábio da Silva Muiños	014	0310368-6
Fabio Artigas Grillo	054	0295280-9
Fabio Goes Acerbi	020	0314538-4
Fabrcio Massi Salla	021	0315076-3
Fabrcio Rocha da Silva	010	0303795-2
Fernando Almeida de Oliveira	025	0256905-3
Fernando José Gonçalves	018	0313897-4
Fernando José Mesquita	008	0298417-8
Fioravante Buch Neto	022	0315825-6
Fiori Augusto Mincache Faustino	042	0286896-8
Gastão Shefer Filho	055	0295457-0
	059	0298775-5
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	051	0294264-1
Gilberto Luiz do Amaral	014	0310368-6
Gilberto Nagasawa Tanaka	021	0315076-3
Glauclia Lourenço Stencil Bozzi	043	0288958-1
Guertino Nardo	064	0301727-6
	067	0301862-0
Helio Eduardo Richter	027	0257593-7
Hyperides Zanello Neto	041	0284183-8
Indianara Farias de Camargo	072	0306475-7
Inger Kalben Silva	043	0288958-1
Ireneu Antonio Feiten	061	0300306-3
Irineu Roberto Alves	024	0182362-9
Ivo Pereira	060	0299122-8
Izaia Ferreira de Paula	076	0298100-8
Júlio Antonio Simão Ferreira	048	0291948-0
Júlio César Dalmolin	061	0300306-3
Júlio Cesar Dalmolin	012	0308722-9
	023	0181844-2
Jaime Comar	052	0294463-4
Jair Antonio Wiebelling	012	0308722-9
	023	0181844-2
Jair Irineu Bernardo	006	0295093-6
Janaína M. d. N. P. Gonçalves	071	0303781-8
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	029	0266994-3
	033	0272600-3
	037	0275707-9
	045	0291635-8
	062	0301063-7
Jeanine Heinzelmarm Fortes Buss	013	0309533-6
João Augusto Martins Filho	037	0275707-9
	045	0291635-8
	062	0301063-7
João Augusto Martins Neto	029	0266994-3
	033	0272600-3
	037	0275707-9
	045	0291635-8
João Batista Valim	047	0291876-9
João Henrique Portela	040	0281026-6
João Tavares de Lima Filho	021	0315076-3
Joao de Barros Torres	026	0256984-4
Joaquim Tramujas Filho	027	0257593-7
Joel Ferreira Lima	018	0313897-4
Joel Samways Neto	026	0256984-4
Jorge Washington N. d. S. Filho	060	0299122-8
José Gonzaga Soriani	044	0290724-6
José Antônio Gomes de Araújo	007	0298050-3
José Dorival Perez	024	0182362-9
José Marega	044	0290724-6
Jose Ruitter Cordeiro	038	0276089-0
Josiane Godoy	023	0181844-2
Juarez dos Santos Junior	058	0298704-6
Juliana Comar Ramos de Oliveira	052	0294463-4
Juliano Lago	057	0297661-2
Karine Cristina Costa	019	0314126-4
Keili Uema do Carmo	076	0298100-8
Kennedy Machado	053	0295200-1
Lauro Fernando Zanetti	060	0299122-8
	073	0307224-4
Leonardo de Almeida Zanetti	073	0307224-4
Lilian Cristina W. d. R. Pombo	032	0270602-9
Lisienne do Rocio M. M. M. Lima	027	0257593-7
Luís Eduardo Mikowski	047	0291876-9
Luís Henrique D. Escarmanhani	020	0314538-4
Luciana Berro Costa Kannenberg	024	0182362-9
Luciana Cwikla	046	0291829-0

Luciane Castilhos Arnold	046	0291829-0
Luir Ceschin	026	0256984-4
Luis Eduardo Mikowski	016	0311339-9
Luiz Alberto F Mercio	006	0295093-6
Luiz Alexandre Barbosa	058	0298704-6
Luiz Carlos Piloto	007	0298050-3
Luiz Guilherme Meyer	065	0301761-8
	066	0301825-7
Luiz Octávio Sousa Lopes	034	0273010-3
Luiz Otávio Goés	055	0295457-0
	056	0295674-1
	059	0298775-5
Lutero de Paiva Pereira	011	0307160-5
Márcia Gomes Guimarães	040	0281026-6
Márcia Loreni Gund	012	0308722-9
	023	0181844-2
Márcia Paula Bonamigo	061	0300306-3
Márcio Romano	068	0302497-7
Mário Krieger Neto	046	0291829-0
Mônica Dalmolin	012	0308722-9
Mônica Franco Bresolin	061	0300306-3
Manoel Celio Dzedzick	001	0308563-0
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	007	0298050-3
Manoel Messias Meira Pereira	031	0268187-6
Mara Regina Porcelani	075	0308043-3
Marcelo Alexandre Lopes	010	0303795-2
Marcelo Costenaro Cavali	054	0295280-9
Marcelo Honjo	053	0295200-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	017	0312852-1
	020	0314538-4
	071	0303781-8
Marcelo de Carvalho Santos	036	0275489-6
Marcia Regina dos Santos	018	0313897-4
	022	0315825-6
Marco Antonio Oliveira Silva	064	0301727-6
	067	0301862-0
Marcos Augusto Malucelli	074	0307371-8
Maria Christina de F. R. Pugsley	008	0298417-8
	036	0275489-6
Marilane Ton Ramos	054	0295280-9
Mario Rocha Filho	024	0182362-9
Marli Terezinha Ferreira D'avila	055	0295457-0
	056	0295674-1
Marlus Antonio Gusi Magnini	075	0308043-3
Mauricio Eduardo Sa de Ferrante	056	0295674-1
Mauricio Obladen Aguiar	028	0264437-5
Maximiliano C. Neto	064	0301727-6
	067	0301862-0
Miguel Luiz Conte	009	0301888-4
Milton Hammerschmidt	054	0295280-9
Moacir Luiz Gusso	051	0294264-1
Nelson Galbiatti Lopes Parron	024	0182362-9
Nelson das Neves Brandao	041	0284183-8
Newton Schimmelpfeng	004	0283107-4
Oldemar Mariano	023	0181844-2
Othelo Dilon Castilhos	005	0290695-0
Paulo Cesar Tieni	050	0293921-7
Paulo Macarini	009	0301888-4
Paulo Roberto Barbieri	001	0308563-0
	072	0306475-7
Paulo Roberto Marques Hapner	016	0311339-9
Paulo Vinicio Fortes Filho	055	0295457-0
Pedro Girolamo Macarini	009	0301888-4
Peter Amaro de Souza	026	0256984-4
Régis Tocach	010	0303795-2
Rafael Rossi Ramos	032	0270602-9
Raimundo Messias Barbosa Carvalho	039	0278278-5
Raquel Lauriano Rodrigues	024	0182362-9
Raul Jose Prolo	057	0297661-2
Raul da Gama e Silva Lück	027	0257593-7
Renato Oliveira de Azevedo	014	0310368-6
Ricardo Augusto Uliana Silvério	063	0301389-6
Ricardo Dilon Castilhos	005	0290695-0
Ricardo Tepedino	010	0303795-2
Robert Pontedura	049	0293348-8
Roberto Machado Filho	028	0264437-5
Roberto Peralto	039	0278278-5
Roberto Resqueti Cerqueira	064	0301727-6
	067	0301862-0
	049	0293348-8
Rodrigo Colado Simão	003	0311646-9/01
Rodrigo Dolfini	025	0256905-3
Rodrigo da Rocha Rosa	028	0264437-5
Ronildo Gonçalves da Silva	032	0270602-9
Rosana Akemi Ida	065	0301761-8
Rosane Pombo	066	0301825-7
	076	0298100-8
Rosângela Valio de Mello Weiss	018	0313897-4
Rosileine Picinato Ribeiro	011	0307160-5
Rosney Massarotto de Oliveira	068	0302497-7
Sílvio Henrique Marques Júnior	068	0302497-7
Sabrina Marcolli Rui	054	0295280-9
Samira Karam Semaan	024	0182362-9
Sandro Augusto Bonacin	038	0276089-0
Sandro Romão	009	0301888-4
Sebastião Maria Martins Neto	028	0264437-5
Sergio Paulo Barbosa	060	0299122-8
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	026	0256984-4
Sidnei Gilson Dockhorn	054	0295280-9
Tarcísio Araújo Kroetz	027	0257593-7
Tatiana Coelho de Andrade	046	0291829-0
Thais Amoroso Paschoal	032	0270602-9
Thais Poliana de Andrade	021	0315076-3
Toramatu Tanaka	015	0310672-5
Valdeir Borges Santos	040	0281026-6
Vera Lucia Mosterio Demario	015	0310672-5
Vivalda Sueli Borges Carneiro	066	0301825-7
Wagner K. da Silva	011	0307160-5
Wagner Pereira Bornelli	016	0311339-9
Walter José Mathias Júnior	047	0291876-9
Wandênir de Souza	011	0307160-5

Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0308563-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001037 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Walter Luiz Hilgenstieler . Advogado: Manoel Celio Dzedzick . Agravado: Banco Itaú SA . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0002 . Processo: 0304935-0

Comarca: Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001388 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Roberto Santos Nascimento . Advogado: Elias Ed Miskalo . Anderson de Oliveira Miskalo. Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Aristides Alberto Tizzot França . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Agravado

0003 . Processo: 0311646-9/01

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 3116469 Revisão de Contrato. Agravante: Rosney Evandro Contardi. Advogado: Emilian Ramos Felipe da Silva, Rodrigo Dolfini. Agravado: HSBK Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Agravante: Rosney Evandro Contardi . Advogado: Emilian Ramos Felipe da Silva , Rodrigo Dolfini. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0283107-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000502 Execução por Quantia Certa. Agravante: Moacir Chaves . Advogado: Carlos Sergio Schimmelpfeng , Newton Schimmelpfeng. Agravado: Município de Foz do Iguaçu . Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0290695-0

Comarca: Realeza.Vara: . Ação Originária: 9600000687 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Othelo Dilon Castilhos , Ricardo Dilon Castilhos. Agravado: Genuino Bonfanti . Advogado: Dalton Chitolina . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0295093-6

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: . Ação Originária: 200300000093 Medida Cautelar. Agravante: Empresa Sulbrasil de Transportes e Turismo Ltda . Advogado: Jair Irineu Bernardo . Agravado: Londero & Belinazzo Ltda . Advogado: Luiz Alberto F Mercio . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0298050-3

Comarca: Pinhais.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000524 Revisão de Contrato. Agravante: 2r Participações Societárias Ltda . Advogado: Eduardo Ventura Medeiros , Edson Isfer, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, José Antônio Gomes de Araújo. Agravado: Alderina Plantikow , Ecléia Rosana Plantikow, Alfredo Ferreira, Anne Cristina Rodrigues da Silva, Antonio Ivo Ferreira, Claudio Maia da Silveira, Cleusa de Fátima Barbarine da Silva, Clayton Oliveira Ole-niki, Deusimar Fontenele da Silva, Edilson Antonio de Lima, Roselene de Oliveira Lima, Ederval Baidola, Edinei dos Santos, Edson de Paula Abreu, Emilio dos Santos Vargas, Evani Caetano da Silva, Geison Bidim, Jaqueline Berezoski Pereira Dias de Proença, André Zairem de Proença, Ivanir Berezoschi, José Mauricio de Carvalho, João Maria Teixeira Santos, Pedri-lha Aparecida Rosa, Laelcio Ferreira Campos Junior, Laudeli-na Inácio, Iraci Inácio, Luiz Roberto Inácio, Madalena Jeneki Borges, Maria Conceição de Oliveira, Maria da Silva Oliveira, Maurilio Ferreira da Silva, Odir Kessler, Dileta da Luz Kessler, Roberto dos Santos, Rodolfo Alexandre da Silva Martins, Roseli dos Santos Dias, Solange Berezoschi, Soeli Berezoschi, Valdair de Souza Oliveira, Valdecir Pereira da Silva, Elídia de Lara Santana, Virginia Borges, Alessandra Tarciana Borges. Advogado: Luiz Carlos Piloto , Elvio Renato Severo. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0298417-8

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000509 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley . Agravado: Santa Cruz Engenharia Ltda . Advogado: Fernando José Mesquita . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0301888-4

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9500001307 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rosa Campos Kollias . Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia , Arthur Virmond de Lacerda Neto. Agravado: Avelino Roseghini . Advogado: Paulo Macarini , Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Interessado: D. K. S. Representações Comerciais Ltda . Advogado: Miguel Luiz Conte , Sebastião Maria Martins Neto. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0303795-2

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000647 Exceção de Incompetência. Agravante: Edeimar Cid Ferreira, , Invest Santos Negócios, Administração e Participação S/a. Advogado: Fabrício Rocha da Silva , Marcelo Alexandre Lopes, Ricardo Tepedino, Eduardo Alberto Marques Virmond. Agravado: Fugiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda . Advogado: Antonio Aparecido Castro Santos , Régis Tocach. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0307160-5

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000358 Medida Cautelar. Agravante: Coamo Agro-industrial Cooperativa . Advogado: Wandenir de Souza , Rosney Massarotto de Oliveira. Agravado: Vicente Ferreira Paulino . Advogado: Lutero de Paiva Pereira , Wagner Pereira Bornelli. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0308722-9

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000562 Prestação de Contas. Agravante: RS Comércio de Peças Para Veículos Ltda . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Banestado SA . Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0309533-6

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000337 Execução de Título Judicial. Agravante: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB . Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss . Agravado: Sperfico Agroindustrial Ltda. . Advogado: Estevão Ruchinski . Relator: Des. Guido Döbeli

Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0310368-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000884 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Robson Oliveira Ferraz . Advogado: Renato Oliveira de Azevedo , Amazonas Francisco do Amaral, Gilberto Luiz do Amaral, Fábio da Silva Muinhos. Agravado: Empresa de Transportes Atlas Ltda . Advogado: Arno Ferreira Muller , Ernesto Beltrami Filho. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravado de Instrumento

0015 . Processo: 0310672-5

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000452 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Cláudia Panatto Indústria e Comércio de Confeções . Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro . Agravado: Wilson Luiz Magnani - ME . Advogado: Valdeir Borges Santos . Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Agravado de Instrumento

0016 . Processo: 0311339-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 26100 Ordinária. Agravante: Domingos de Moraes Jorge , Lizete de Paula Jorge. Advogado: Paulo Roberto Marques Hapner , Bruno Luis Marques Hapner. Agravado: Banco Itaú Sa . Advogado: Luis Eduardo Mikowski , Walter José Mathias Júnior. Relator: Juiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito)

Agravado de Instrumento

0017 . Processo: 0312852-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000023 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Ford Sa . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Vitória Moraes Danelhok . Advogado: Cleverson Souza da Silva . Relator: Des. Toshiharu Yokomizo

Agravado de Instrumento

0018 . Processo: 0313897-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001511 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Douglas dos Santos , Elizângela Maria Noguezki, Fernando José Gonçalves. Agravado: Edmir Mamoru Haida . Advogado: Demetrio Berehulka , Marcia Regina dos Santos, Joel Ferreira Lima, Rosileine Picinato Ribeiro. Relator: Des. Guido Döbeli

Agravado de Instrumento

0019 . Processo: 0314126-4

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000340 Busca e Apreensão. Agravante: Itau-

leasing Arrandamento Mercantil Sa . Advogado: Ana Paula Viana Barmann , Karine Cristina Costa. Agravado: Valter Batista de Oliveira . Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Agravado de Instrumento

0020 . Processo: 0314538-4

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000099 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Fabio Goes Acerbi. Agravado: Antônio Darci Oliveira , Vanderlei Rabelo Machado. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior , Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Agravado de Instrumento

0021 . Processo: 0315076-3

Comarca: Sertãoópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000234 Execução por Quantia Certa. Agravante: Pedro Aguilera Gonçalves , Gertrudes do Nascimento Aguilera, Pedro Aguilera Júnior, Marcelo Aguilera, Maurício Aguilera, Maurílio Aguilera. Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka , Toramatu Tanaka, Gilberto Nagasawa Tanaka. Agravado: Seara - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda . Advogado: João Tavares de Lima Filho , Fabrício Massi Salla. Relator: Des. Guido Döbeli

Agravado de Instrumento

0022 . Processo: 0315825-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002851 Revisional. Agravante: Agrotama Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. . Advogado: Marcia Regina dos Santos , Fioravante Buch Neto, Demetrio Berehulka. Agravado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Arlindo Menezes Molina , Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Relator: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0023 . Processo: 0181844-2

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000387 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano , Edmar Luiz Costa Junior, Josiane Godoy. Apelado: E. Junges & Cia Ltda . Advogado: Jair Antonio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0024 . Processo: 0182362-9

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000124 Revisão de Contrato. Apelante: Marta Léa Bazilio da Rocha Pimenta . Advogado: Mario Rocha Filho , Nelson Galbiatti Lopes Parron, Sandro Augusto Bonacin. Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Raquel Lauriano Rodrigues , José Dorival Perez, Luciana Berro Costa Kannenberg, Irineu Roberto Alves. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0025 . Processo: 0256905-3

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039982 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Fernando Almeida de Oliveira . Apelante: Nimar Barbosa Pedro Nicolau , Minho Curitiba S/a. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa . Apelado: Os Mesmos . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0026 . Processo: 0256984-4

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000034248 Revisão de Contrato. Apelante: Fábrica de Artefatos de Metais Irmãos Trevisan Ltda . Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn , Peter Amaro de Souza. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Joao de Barros Torres , Joel Samways Neto, Luir Ceschin. Relator: Juiz Conv. (RegEx) Luiz Antônio Barry (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0027 . Processo: 0257593-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100006925 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Raul da Gama e Silva Lück , Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina . Advogado: Tatiana Coelho de Andrade , Joaquim Tramuças Filho, Helio Eduardo Richter. Relator: Juiz Conv. (RegEx) Luiz Antônio Barry (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0028 . Processo: 0264437-5

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000001228 Repetição de

Indébito. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva , Sergio Paulo Barbosa, Roberto Machado Filho. Apelado: Viação Vale do Iguau Ltda . Advogado: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo , Mauricio Obladen Aguiar, Angelina Gil. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0029 . Processo: 0266994-3

Comarca: Foz do Iguau.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000509 Repetição de Indébito. Apelante: José Ferreira Silva . Advogado: João Augusto Martins Neto . Apelante: Município de Foz Iguau . Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa , Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0030 . Processo: 0267564-9

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000033856 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier , Carlos Antonio Lesskiu. Apelado: Espólio de Osmar Cunha . Advogado: Augusto Gomes Filho . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0031 . Processo: 0268187-6

Comarca: Iporã.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000338 Embargos a Execução. Apelante: Município de Iporã . Advogado: Manoel Messias Meira Pereira . Apelado: João de Paula Carneiro . Advogado: Arlido Antonio de Campos . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0032 . Processo: 0270602-9

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000542 Medida Cautelar. Apelante: Israel de Paula Souza . Advogado: Rafael Rossi Ramos . Apelado: Le Blanc Representações Comerciais Ltda . Advogado: Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo , Thais Poliana de Andrade, Rosana Akemi Ida. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0033 . Processo: 0272600-3

Comarca: Foz do Iguau.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000448 Repetição de Indébito. Apelante: Almir Antonio Ribeiro . Advogado: João Augusto Martins Neto . Apelante: Município de Foz do Iguau . Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim , Alessander Roberto Alves Valadão, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0034 . Processo: 0273010-3

Comarca: Ubiratã.Vara: . Ação Originária: 200300000244 Embargos a Execução. Apelante: Município de Ubiratã . Advogado: Aparecido Alves de Araújo . Apelado: José Luiz Madruga . Advogado: Danilo Rezende Lopes , Luiz Octávio Sousa Lopes. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0035 . Processo: 0274000-1

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037322 Ordinária. Apelante: Acv Tec Line Engenharia Ltda. . Advogado: Dario de Brito B. F. Prada . Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Eros Sowinski . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0036 . Processo: 0275489-6

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000036 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley . Apelado: Izaías Mazzo . Advogado: Marcelo de Carvalho Santos . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0037 . Processo: 0275707-9

Comarca: Foz do Iguau.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200300000584 Repetição de Indébito. Apelante: Ozima Simão Ribeiro . Advogado: João Augusto Martins Neto , João Augusto Martins Filho. Apelante: Município de Foz do Iguau . Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim , Alessander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0038 . Processo: 0276089-0

Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000118 Mandado de Segurança. Apelante: Prefeito do Município de Tibagi - José Tibagy de Mello . Advogado: Jose Ruitter Cordeiro . Apelado: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais , Cartório Cível de Tibagi, Cartório Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial. Advogado: Sandro Romão . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0039 . Processo: 0278278-5

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000309 Embargos a Execução. Apelante: Gabriel Sidney Toledo de Menezes . Advogado: Raimundo Messias Barbosa Carvalho . Apelado: Centronorte Construções e Empreendimentos Ltda . Advogado: Roberto Peralto . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0040 . Processo: 0281026-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000279 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa . Advogado: João Henrique Portela , Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario. Apelante: Pedro Zaveruka . Advogado: Ailton Nunes da Silva . Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0041 . Processo: 0284183-8

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000035341 Medida Cautelar. Apelante: Agrária Engenharia e Consultoria S/a . Advogado: Nelson das Neves Brandao , Caio Eduardo Zerbetto Rocha. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Cristina Hatschbach Maciel , Hyperides Zanello Neto, Claudine Camargo Manenti. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0042 . Processo: 0286896-8

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000013 Embargos a Execução. Apelante: D. A. Gimeenes Ltda . Advogado: Fiori Augusto Mincache Faustino . Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Alexandre Venancio , Fábio Ricardo Morelli. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível e Reexame Necessario

0043 . Processo: 0288958-1

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001051 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Glauca Lourenço Stencil Bozzi , Inger Kalben Silva. Apelado: Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel . Advogado: Berenice Antunes Muller . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0044 . Processo: 0290724-6

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000168 Revisão de Contrato. Apelante: Metalúrgica Alto Paraná Ltda . Advogado: Cássia Denise Franzoi . Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: José Gonzaga Soriani , José Marega. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0045 . Processo: 0291635-8

Comarca: Foz do Iguau.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000184 Repetição de Indébito. Apelante: Ministério Público , Município de Foz do Iguau. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes , Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Maria da Glória dos Santos . Advogado: João Augusto Martins Neto , João Augusto Martins Filho. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0046 . Processo: 0291829-0

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001173 Anulatória. Apelante: Agro Comercial Girardi

Ltda . Advogado: Luciana Cwikla , Mário Krieger Neto. Apelado: Banco Itaú S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Thais Amoroso Paschoal, Luciane Castilhos Arnold. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0047 . Processo: 0291876-9

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100025964 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luís Eduardo Mikowski. Apelado: Roman Prust , Katya Aparecida de Carvalho Prust. Advogado: João Batista Valim . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0048 . Processo: 0291948-0

Comarca: Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9900019358 Embargos a Arrematação. Apelante: Arnaldo Lederer Erichsen , Vilma Agottani Erichsen. Advogado: Júlio Antonio Simão Ferreira . Apelado: Frigorífico Nacional de Eldorado Importação e Exportação Ltda . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0049 . Processo: 0293348-8

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000399 Declaratória. Apelante: Ultralab Comércio e Importação de Produtos Para Laboratórios Ltda . Advogado: Robert Pontadura . Apelado: Cid Labclínico K Centro de Investigação Diagnóstica S/c Ltda . Advogado: Rodrigo Colado Simão , Edgard Cortes de Figueiredo. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0050 . Processo: 0293921-7

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000564 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Paulo Cesar Tieni , Celso Zamoner. Apelado: Elio Batista da Silva . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0051 . Processo: 0294264-1

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000396 Declaratória. Apelante: Município de Dois Vizinhos . Advogado: Moacir Luiz Gusso . Rec.Adesivo: Alcides Miotto , Angelina Daspasquale, Claudio Alves Munhos, Edison Luiz Ribeiro Nunes, Eliseu Mencato, Ermelinda Dutra, Ernesto Buttner, Evelino Mario Valmorbida, Hortêncio Alves Pinto, João Jair Constante. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi , Claudiomir Fonseca Vincensi. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0052 . Processo: 0294463-4

Comarca: Uraí.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000309 Embargos a Execução. Apelante: Município de Uraí . Advogado: Altevir Comar , Demétrius Coelho Souza. Apelado: Waldir Cantieri . Advogado: Juliana Comar Ramos de Oliveira , Jaime Comar. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível e Reexame Necessario

0053 . Processo: 0295200-1

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000379 Declaratória. Apelante: Município de Cascavel . Advogado: Cirlene Librelato Santos , Kennedy Machado. Apelado: Maria Plácida Batista , Márcia Simone de Mello Lima, Maria de Assis dos Santos, Maria Nunes de Oliveira, Maria Izabel Garcia Prado, Márcio Luiz da Assunção, Maria Lurdes dos Santos, Marli Andrade de Oliveira Amaral, Marcos Antônio de Assis, Moacir da Silva. Advogado: Marcelo Honjo , Euclides Eudes Panazzolo. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0054 . Processo: 0295280-9

Comarca: Lapa.Vara: . Ação Originária: 200300000450 Mandado de Segurança. Apelante: Município da Lapa . Advogado: Marilane Ton Ramos , Samira Karam Semaan, Milton Hammerschmidt. Apelado: Berneck Aglomerados S.a. . Advogado: Fabio Artigas Grillo , Tarcísio Araújo Kroetz, Marcelo Costenaro Cavali. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0055 . Processo: 0295457-0

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000056 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'avila , Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Teresa Maria de Oliveira da Silva . Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli , Gastão Shefer Filho, Luiz Otávio Goês.

Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0056 . Processo: 0295674-1

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000026 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'avila , Maurício Eduardo Sa de Ferrante. Apelado: Antônio Moura Freitas . Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli , Luiz Otávio Goês. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0057 . Processo: 0297661-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000329 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão . Advogado: Juliana Lago , Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Lorena Libera Pramio . Advogado: Raul Jose Prolo , Arni Deonildo Hall. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0058 . Processo: 0298704-6

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000467 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Mariluz . Advogado: Luiz Alexandre Barbosa . Apelado: Josué Bispo Vieira . Advogado: Juarez dos Santos Junior . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0059 . Processo: 0298775-5

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042405 Declaratória. Apelante: Noemi Mathias Pereira Dias . Advogado: Luiz Otávio Goês , Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Shefer Filho. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Cibele Koehler , Claudine Camargo Manenti. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0060 . Processo: 0299122-8

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000519 Anulatória. Apelante: Sidenei Valentim Blanger . Advogado: Jorge Washington Nobrega de Salles Filho . Apelado: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S/a. . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Ivo Pereira. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0061 . Processo: 0300306-3

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000204 Declaratória. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Mônica Franco Bresolin , Ireneu Antonio Feiten, Márcia Paula Bonamigo. Apelado: Alexandre Ribeiro da Rosa . Advogado: Júlio César Dalmolin . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0062 . Processo: 0301063-7

Comarca: Foz do Iguau.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000787 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguau . Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa , Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Iraci Inacia da Silva Rodrigues . Advogado: João Augusto Martins Neto , João Augusto Martins Filho. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0063 . Processo: 0301389-6

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000923 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Doutor Camargo . Advogado: Ricardo Augusto Uliana Silvério . Apelado: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná . Advogado: Denilson da Rocha e Silva . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0064 . Processo: 0301727-6

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000220 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Cianorte . Advogado: Guerino Nardo , Maximiliano C. Neto. Apelado: José Evangelista Dutra , Marilza de Souza, Tetuo Tanaka, Benedito Celso Ceciliano, Luzia Luciana Rufino Ferreira, Percina Andrade Alecrim, Angelo Sebatine, José Ademir Avila, Antonio Garcia Oliveira, Luiz Pietracatella. Advogado: Marco Antonio Oliveira Silva , Darlan Segabinazi Silvestre, Roberto Resquetti Cerqueira. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0065 . Processo: 0301761-8

Comarca: Altônia.Vara: . Ação Originária: 20040000004 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Altônia . Advogado: Fábio Z. C. Silva . Apelado: Francisco Simionato , Tereza Portela dos Santos, Jair Peres, Dirceu Romanelli, Solange Alencar Aregoni. Advogado: Rosane Pombo , Luiz Guilherme Meyer. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0066 . Processo: 0301825-7

Comarca: Altônia.Vara: . Ação Originária: 200300000475 Declaratória. Apelante: Município de Altônia . Advogado: Wagner K. da Silva . Apelado: Rosali Ribeiro Saladin , Neusa Barbosa, Vicente Pedro dos Santos, Ana Candida Vieira, Irani Jesus Vieira de Alcântara. Advogado: Rosane Pombo , Luiz Guilherme Meyer. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0067 . Processo: 0301862-0

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000221 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Cianorte . Advogado: Guerino Nardo , Maximiliano C. Neto. Apelado: Francisco Honório da Silva , Ildefonso Camilo de Souza, Celina Gouvea Cardoso, José Josias da Silva, Maelene de Jesus Viana Salmaza, Pedro Salmaza, Guilherme Tibério, Geraldo Gavioli, João Cavalcanti de Souza, José Ferreira. Advogado: Marco Antonio Oliveira Silva , Roberto Resqueti Cerqueira, Darlan Segabinazi Silvestre. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0068 . Processo: 0302497-7

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000065 Declaratória. Apelante: Município de Maringá . Advogado: Márcio Romano , Douglas Galvão Vilardo, Sílvio Henrique Marques Júnior. Rec.Adesivo: Amélio Ruy , Casa Agropecuária Ltda., Construtora Lotus Ltda., José Garcia de Campos, Milton Cesar Rui, Temistocles Toninato. Advogado: Sabrina Marcolli Rui . Apelado: Os Mesmos . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0069 . Processo: 0302819-3

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000136 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Maringá . Advogado: André Luís Lisbôa Campaneri , Fábio Ricardo Morelli, Carlos Alexandre Lima de Souza. Apelado: Cardoso & Oliveira Ltda . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0070 . Processo: 0302904-7

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000036 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Maringá . Advogado: André Luís Lisbôa Campaneri , Fábio Ricardo Morelli, Carlos Alexandre Lima de Souza. Apelado: M.L. Bedendo Confeções . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0071 . Processo: 0303781-8

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000399 Revisão de Contrato. Apelante: Regina Maria Gorski Martins . Advogado: Janaína Monteiro do Nascimento Piazentin Gonçalves . Apelado: Banco General Motors S/a. . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Alessandro Moreira do Sacramento. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0072 . Processo: 0306475-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200300000626 Ordinária. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Eustáquio José Brand , Lourdes Jordão Brand. Advogado: Indianara Farias de Camargo , Andressa Rabello Ferreira. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0073 . Processo: 0307224-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000832 Impugnação. Apelante: Jostiane Cristina Athaide Cavalcante . Advogado: Carlos Augusto Rumiato , Alexandre Rezende da Silva. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti , Lauro Fernando Zanetti. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0074 . Processo: 0307371-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000624 Rescisão de Contrato. Apelante: Bozano Simon-

sen Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Marcos Augusto Malucelli . Apelado: Paulo Roberto Izídio dos Santos . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0075 . Processo: 0308043-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000091 Declaratória. Apelante: EXPRESSO MARINGÁ LTDA . Advogado: Cesar Eduardo Misaél de Andrade , Mara Regina Porcelani. Apelado: MERCOFLEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Reexame Necessário

0076 . Processo: 0298100-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000123 Mandado de Segurança. Autor: Companhia Força e Luz do Oeste . Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano , Keili Uema do Carmo, Rosangela Valio de Mello Weiss, Izaia Ferreira de Paula. Réu: Município de Guarapuava . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005 Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08949

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adolpho Husek	024	0300272-2
Adriano Topa	017	0298322-4
Ailton Nunes da Silva	033	0301570-7
Alcindo de Souza Franco	016	0306806-2/01
Alessandra Cordeiro Stabach	027	0303606-0
Alessandra Schuta	008	0300049-3
Alexander Roberto Alves Valadao	009	0300046-2
Alexandre Torres Vedana	029	0290631-6
Alfredo Antonio Canever	017	0298322-4
Aluisio Clementino Soares	031	0285749-0
Amando Barbosa Lemes	010	0243207-7/05
Amauri dos Santos Sampaio	025	0285760-9
Ana Claudia Neves Renno	015	0302394-1
Andre Ricardo Franco	016	0306806-2/01
Antônio Álvaro Garcia de oliveira	039	0269007-7/02
Antonio Minoru Ashakura	020	0297188-8
Antonio Vanderli Moreira	029	0290631-6
Aparecido Albino Dechiche	035	0285787-0
Arlete Costa de Franceschi	022	0283293-5
Auderi Luiz de Marco	004	0283209-3
Bianca Meres Silva	037	0304764-1
César Augusto Gularte de Carvalho	012	0288459-3
Cícero Ribas Bacellar Junior	023	0289995-8
Carla Karen Assakura	020	0297188-8
Carlos Antonio Lesskui	004	0283209-3
Carlos Augusto Rumiato	022	0283293-5
Carlos Sérgio Capelin	006	0280482-0
Celso Zamoner	028	0286168-9
Cesar Augusto Praxedes	017	0298322-4
Cesar Edward Abbate Sosa	029	0290631-6
Cirlene Librelato Santos	042	0289909-2
Cláudia Soto Rodriguez	041	0306380-3/01
Cláudio Melo Colaço	030	0290786-6
Clarice Amélia M. C. Teixeira	001	0166030-2/02
Claudinei Dombroski	004	0283209-3
Daniel Hachem	031	0285749-0
David Rodrigues Alfredo Junior	011	0286955-2
Dirceu Augustinho Zanolrenzi	021	0290787-3/01
Eduardo José Pereira Neves	022	0283293-5
Edwil Caliani	024	0300272-2
Egberto Pereira Junior	039	0269007-7/02
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	029	0290631-6
Ercilio Rodrigues de Paula	038	0290614-5
Ercilio Cesar Dutra	036	0267984-1/01
Erickson Diotallevi	016	0306806-2/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0260753-8/01
Fábio Ferreira	010	0243207-7/05
Fabiana Silveira	023	0289995-8
Fabio Cezar Leria	030	0290786-6
Fabiola Barroso Mascarenhas	026	0256000-3
Fernando Almeida de Oliveira	010	0243207-7/05
Fernando M de Albuquerque	004	0283209-3
Fernank Yukio Yamanaka	028	0286168-9
Frederich Mark Rosa Santos	035	0285787-0
Gabriel Maccagnani Carazzai	031	0285749-0
Geraldo Bonnevalle Braga Araujo	021	0290787-3/01
Gilmar José de Souza	005	0284186-9
Giovani Andreoli	016	0306806-2/01
Gláucia Maria Ascoli	013	0301647-3
Helio Marinho Spigolon	029	0290631-6
Henrique Ribeiro	038	0290614-5
Inês Rosolem	016	0306806-2/01
Júlio Barbosa Lemes Filho	021	0290787-3/01
Júlio Cesar Dalmolin	019	0297843-4
Jair Antonio Wiebelling	010	0243207-7/05
	014	0315407-8
	044	0313332-8
	045	0313631-6
	044	0313332-8

Jane Helena Ziemann Machado Nunes	029	0313631-6
	045	0290631-6
	038	0290614-5
Jean Carlos Machado	025	0285760-9
João Augusto Martins Filho	029	0290631-6
	038	0290614-5
	029	0290631-6
	038	0290614-5
João Augusto Martins Neto	018	0286182-9
João Carlos Guimarães Junior	001	0166030-2/02
Jorge Luiz Martins	037	0304764-1
José Augusto Araújo de Noronha	006	0280482-0
José Carlos Dias Neto	003	0192688-1/01
José Carlos Madalozzo Junior	011	0286955-2
José Ivan Guimarães Pereira	008	0300049-3
José Rodrigo Sade	009	0300046-2

Karine Cristina da Costa	027	0303606-0
Laércio Ademir dos Santos	036	0267984-1/01
Leandro Cabrera Galbiati	027	0303606-0
Leandro Cezar Altaides	034	0288449-7
Leonardo Mizuno	018	0286182-9
Leonel Trevisan Júnior	005	0284186-9
Lidia Adelia Vilella Borges	043	0299698-7
Liliani C. Ribeiro	040	0287318-3
Lilian Tavares da Silva	025	0285760-9
Lisimar Valverde Pereira	005	0284186-9
Luís Eduardo Mikowski	034	0288449-7
Luciola Lopes Corréa	034	0288449-7
Lucyanna Joppert Lima Lopes	008	0300049-3

Luiz Antonio Zanlorenzi	009	0300046-2
Luiz Fernando M. Albuquerque	007	0300249-3
Luiz Fernando Zalewski Torres	010	0243207-7/05
Márcia Gomes Guimarães	004	0283209-3
Márcia Loreni Gund	033	0301570-7
	044	0313332-8
	045	0313631-6
Márcio Antônio Sasso	001	0166030-2/02
Márcio Antonio Batista da Silva	035	0285787-0
Márcio Miatto	011	0286955-2
Mônica Dalmolin	014	0315407-8

Magali Pedroso Assad	003	0192688-1/01
Manoel Carlos Martins Coelho	039	0269007-7/02
Marcelo Adriano Campaner	011	0289995-2
Marcelo Honjo	042	0296909-2
Marcio Francischini	017	0298322-4
Marcos Roberto Gomes da Silva	011	0286955-2
Marcus Ely Soares dos Reis	019	0297843-4
Marcus Vinicius Bossa Grassano	007	0300249-3
Maria Elizabeth Jacob	015	0302394-1
	032	0296444-7

Maria Lucia Santos	040	0287318-3
Maria Regina Zárate Nissel	037	0304764-1
Marilisa Belido Segóvia	019	0297843-4
Marino Renué Dresch	041	0306380-3/01
Mario Campos de Oliveira Junior	043	0296909-2
Martim Francisco Ribas	013	0301647-3
Mauricio Elias Nastas Assad	003	0192688-1/01
Maurizia de Jesus Ieger Gruba	013	0301647-3
	026	0256000-3
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	019	0297843-4
Mauro Vignotti	011	0286955-2
Michel Aron Platckek	025	0285760-9
Miguel Elias Fadel Neto	036	0267984-1/01
Moacir Alves de Almeida	006	0280482-0
Moacir José Colombo	020	0297188-8
Oldemar Mariano	036	0267984-1/01
Orildo Volpin	012	0288459-3
Paulo Dequech	031	0285749-0
Paulo Guilherme Pfau	030	0290786-6
Paulo Nobuo Tsuchiya	015	0302394-1

Paulo Roberto Barbieri	005	0284186-9
Paulo Vinicio Fortes Filho	004	0283209-3
Roberval Ritter Von Jelita	021	0290787-3/01
Rogério P. Vieira	019	0297843-4
Rolandi Horácio Dornelles Filho	026	0256000-3
Rosane P. Caldeira	019	0297843-4
Salete Teresinha de Souza	015	0302394-1
Sergio Roberto Giatti Rodrigues	043	0296909-2
Sidney Castanho Scholtão	022	0283293-5
Sidney Francisco Gazola Junior	040	0287318-3
Sonia Mendes de Souza	005	0284186-9
Syrlei Aparecida Luiz Prezotto	037	0304764-1
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	039	0269007-7/02
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa	022	0283293-5
Teresinha de Jesus Hass	021	0290787-3/01
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	010	0243207-7/05
Vania Karen Trentini	010	0243207-7/05
Vanoil Alves de Almeida	006	0280482-0
Vera Lucia Mosterio Demario	033	0301570-7
Walter José Mathias Júnior	002	0260753-8/01
	034	0288449-7

William Peixoto Ferreira dos Reis 028 0286168-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0166030-2/02 (Ext. TA) Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2004/140459. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1660302 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antônio Sasso, Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Embargado: Marcelo de Paula Xavier. Advogado: Jorge Luiz Martins. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12. Nº Livro: 1. Julgado em: 14/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por maioria de votos, em acolher os embargos infringentes, nos termos do voto, ficando vencido

o Desembargador Edson Vidal Pinto, que vota pelo não cabimento da compensação dos honorários advocatícios. EMEN-TA: EMBARGOS INFRINGENTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 306 - STJ. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Admite-se a compensação dos honorários advocatícios, com base no artigo 21 do Código de Processo Civil e em face do que dispõem os artigos 22 e 23, do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94. 2. Segundo o enunciado da Súmula 306 do STJ "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte". EMBARGOS INFRINGENTES CONHECIDO E PROVIDOS (POR MAIORIA).

0002 . Processo/Prot: 0260753-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2004/214746. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2607538 Apelação Cível. Embargante: Luiz do Amaral. Advogado: Erickson Diotallevi. Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 13. Nº Livro: 1. Julgado em: 14/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos infringentes, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0192688-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/172647. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1926881 Apelação Cível. Embargante: de Leon Corretora de Imóveis Ltda, Espólio de Felipe de Leon Salina, Fernando Matheus Salina. Advogado: José Carlos Madalozzo Junior. Embargante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Mauricio Elias Nastas Assad, Magali Pedroso Assad. Embargado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 2137. Nº Livro: 58. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, por unanimidade, dar parcial provimento ao primeiro recurso e negar provimento ao segundo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. POSSÍVEL CONFUSÃO QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. SUPRIMENTO. PARA ESCLARECIMENTO, SEM FEITO INFRINGENTE. Constatada possibilidade de confusão da leitura da fundamentação ao acórdão, cabe acolher os embargos de declaração para os esclarecimentos necessários, sem efeito infringente. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2. OMISSÃO INEXISTENTE. PRETENSÃO À ALTERAÇÃO DO JULGADO. IMPROVIMENTO. Inexistindo a apontada omissão e constatado o propósito exclusivamente infringente dos embargos, não se acolhem os declaratórios.

0004 . Processo/Prot: 0283209-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/209676. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000240 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira, Luiz Fernando Zalewski Torres, Auderi Luiz de Marco. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 2138. Nº Livro: 58. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário e modificar a sentença em reexame necessário, nos termos do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISS. FATO GERADOR. NATUREZA DO SERVIÇO. IRRELEVÂNCIA DA DENOMINAÇÃO ATRIBUÍDA PELO CONTRIBUINTE. LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 56/87. INTERPRETAÇÃO AMPLA E ANALÓGICA. POSSIBILIDADE. 1. O fato gerador do ISS não está na denominação utilizada pelo banco, mas sim na real natureza do serviço prestado, que, no caso sub judice, encaixa-se perfeitamente no previsto pela lista anexa à Lei Complementar nº 406/68. 2. A interpretação ampla e analógica da lista de serviços é perfeitamente viável, e não se confunde com a analogia, esta sim vedada pelo art. 108, § 1º do Código Tributário Nacional. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO E SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0005 . Processo/Prot: 0284186-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/217705. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036451 Embargos a Execução. Recorrido: Dinéia Broza de Carvalho. Apelante: Marcos Aurélio de Carvalho. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Geraldo Bonnevalle Braga Araujo, Sonia Mendes de Souza. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 2139. Nº Livro: 58. Julgado em: 28/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO E EMBARGOS À EXECUÇÃO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONDOMÍNIO. APLICABILIDADE. TABELA PRICE. PREVISÃO DE DUAS TAXAS DE JUROS, UMA EFETIVA E OUTRA NOMINAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE. CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. PRÉVIO REAJUSTE E POSTERIOR AMORTIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CABIMENTO. 1. Não há que se falar em cerceamento de defesa, eis que despiçando o prolongamento da instrução probatória, porquanto em nada uma nova prova pericial poderia acrescentar ao efetivo deslinde da causa. 2. "A juntada de documento novo no processo, sem a oitiva da outra parte, só compromete a validade da sentença se teve influência no julgamento da lide" (STJ - Resp nº 47032-SP). 3. A jurisprudência é uníssona acerca da aplicabilidade do conjunto normativo do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, inclusive os de financiamento habitacional. 4. O uso da Tabela Price implica na capitalização de juros. Evidenciada a capitalização pela simples previsão de taxa nominal e taxa efetiva diversa de juros, impõe-se a cobrança de juros na forma simples. (Enunciados nº 24 e nº 32 do CEDEPE). 5. É válida, desde que convencionada, a correção do saldo devedor do financiamento habitacional pelo índice de atualização da caderneta de poupança - TR. 6 De acordo com a jurisprudência mais recente o Superior Tribunal de Justiça, a correção monetária do saldo devedor deve ocorrer antes da amortização do saldo devedor, a fim de que não haja enriquecimento indevido por parte do mutuário. 7. Efetuado o recálculo do débito e verificado eventual pagamento a maior, será devida a devolução ou compensação com as prestações vencidas ou vincendas da mutuária. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0280482-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/193533. Comarca: Ibitiá. Ação Originária: 200100000021 Embargos a Execução. Apelante: Manoelito Brito da Silva, Catarina Siqueira da Silva, José da Silva. Advogado: Vanoil Alves de Almeida, Moacir Alves de Almeida. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 2140. Nº Livro: 58. Julgado em: 14/09/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM FACE DO RECONHECIMENTO DE COISA JULGADA (CPC, ART. 267, V) - CONDENÇÃO DOS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - DESCABIMENTO - PRETENSÃO DE INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA E MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ACOLHIMENTO - APLICAÇÃO À ESPÉCIE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0300249-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/69776. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000016 Embargos a Execução. Apelante: Oriental Rubber Limited. Advogado: Marcus Vinicius Bossa Grassano. Apelado: Califórnia Rubber Indústria e Comércio e Importação de Artefatos de Látex Ltda.. Advogado: Luiz Antonio Zanlorenzi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 2142. Nº Livro: 58. Julgado em: 28/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. ATA DE REUNIÃO. DOCUMENTO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 585, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE. CARÊNCIA DA AÇÃO EXECUTIVA RECONHECIDA. DECISÃO CORRETA. DEMAIS PRELIMINARES E QUESTÕES DE MÉRITO. ANÁLISE PREJUDICADA. 1. O documento que embasa a execução, uma ata de reunião, não se constitui em título executivo extrajudicial, pois não preenche os requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade. 2. Diante do reconhecimento da nulidade da execução, resta prejudicada a análise das demais preliminares e questões de mérito suscitadas pela apelante. RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0300049-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/86854. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000247 Medida Cautelar. Apelante: Construtora Pussoli S/a.. Advogado: José Rodrigo Sade. Apelado: Apoio Recursos Humanos Ltda.. Advogado: Lucyanana Joppert Lima Lopes, Alessandra Schuta. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 2143. Nº Livro: 58. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DESNE-

CESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA DEVIDAMENTE PROVADA. PROTESTO DO TÍTULO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DO CREDOR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. MULTA DEVIDA. 1. Não há que se falar em cerceamento de defesa, eis que o objeto da lide já estava perfeitamente esclarecido, sendo assim, despiçando o prolongamento da instrução probatória. 2. Comprovada a exigibilidade da dívida, o apontamento do título a protesto constitui-se em exercício regular do direito do credor, que não pode ser obstado pelo devedor inadimplente. 3. Ao buscar a sustação do protesto, mesmo tendo pleno conhecimento das condições de pagamento dos serviços prestados pelo credor, tem-se caracterizada a litigância de má-fé, já que a apelante deduziu pretensão ciente de sua falta de fundamento, alterando a verdade dos fatos.

0009 . Processo/Prot: 0300046-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/86855. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000418 Declaratória. Apelante: Construtora Pussoli S/a.. Advogado: José Rodrigo Sade. Apelado: Apoio Recursos Humanos Ltda.. Advogado: Lucyanana Joppert Lima Lopes, Alessandra Schuta. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 2144. Nº Livro: 58. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não-conhecer do agravo retido e em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE NOTA FISCAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. AGRAVO RETIDO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRECLUSÃO. EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA DEVIDAMENTE PROVADA. PROTESTO DO TÍTULO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DO CREDOR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. MULTA DEVIDA. 1. O agravo retido somente é cabível contra decisão interlocutória, não sendo possível sua interposição contra despacho de mero expediente. 2. "Não apontado oportunamente o cerceamento, dá-se a preclusão de sua eventual ocorrência" (STJ-RT 661/196) 3. Não há que se falar em nulidade de nota fiscal, nem tampouco em inexigibilidade do débito, quando os elementos probatórios relacionados aos autos deixam clara a mora do autor e, conseqüentemente, a exigibilidade da dívida. 4. Ao buscar a declaração de inexistência do débito, mesmo tendo pleno conhecimento da exigibilidade da dívida e das condições de pagamento dos serviços prestados pelo credor, tem-se caracterizada a litigância de má-fé, em virtude de o autor ter deduzido pretensão ciente de sua falta de fundamento, alterando a verdade dos fatos.

0010 . Processo/Prot: 0243207-7/05 Agravo

. Protocolo: 2005/87093. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2432077 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Amando Barbosa Lemes, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Apelante: Lelington Lobo Franco, Vera Sueli Lobo Franco. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini. Apelado: Os Mesmos. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Amando Barbosa Lemes, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Fabiela Barros Mascarenhas. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 2146. Nº Livro: 58. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitarem o recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO PELO PRÓPRIO RELATOR COM FUNDAMENTO EM AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO AS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC - CONHECIMENTO - NÃO CONFIGURADA QUALQUER CONTRADIÇÃO NA DECISÃO ATACADA - REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - DESPROVIMENTO.

0011 . Processo/Prot: 0286955-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/4501. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000738 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira, Márcio Miatto. Apelado: Armando Neves da Luz, Maria de Lourdes Santiago Luz. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Mauro Vignotti, Marcelo Adriano Campaner. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 2147. Nº Livro: 58. Julgado em: 10/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - SFH - CORREÇÃO MONETÁRIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELO APELANTE EM TORNO DOS ÍNDICES APLICADOS À CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES DOS MUTUÁRIOS - ALEGAÇÃO DE QUE AINDA RESTAM PRESTAÇÕES A SEREM ADIMPLIDAS - IMPROCEDÊNCIA - PROVA PERICIAL QUE CONCLUIU PELA QUITAÇÃO DO CONTRATO ATRAVÉS DOS DEPÓSITOS REALIZADOS EM JUÍZO, ADEMAIS, NÃO DEMONSTRAÇÃO PELO BANCO DE ELEMENTOS QUE Pudessem DESCONSTITUIR REFERIDA PROVA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0288459-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/14266. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara

Cível. Ação Originária: 9700000047 Embargos a Execução. Apelante: Frigorífico Guzerá Ltda, Alayde Dias Napoli, Francisco Silvestri. Advogado: César Augusto Gularite de Carvalho. Rec.Adesivo: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Advogado: Orildo Volpin. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2148. Nº Livro: 58. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, desprover ao apelo principal e prover parcialmente o adesivo, quanto à honorária. EMENTA: EXECUÇÃO SUPORTADA EM CONTRATO DE MÚTUO PARA REPASSE DE EMPRÉSTIMO EXTERNO (RESOL. 63 BANCO CENTRAL) COM VINCULADA PROMISSÓRIA, SUCEDENDO ANTERIOR CONTRATO ROTATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITO E ADITADA PÚBLICA ESCRITURA DE GARANTIA HIPOTECÁRIA (ART. 585, II, CPC). EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS CONSIDERANDO ANTERIOR REVISIONAL SOBRE MESMO TÍTULO, APLICADA COM DEFINIÇÃO SUCUMBENCIAL "PRO RATA". APELO PRINCIPAL. SUSCITAÇÃO NULITÁRIA EXECUTIVA POR ILIQUIDEZ ANTE FALTA AO DEMONSTRATIVO SUFICIENTE DEFINIR EVOLUÇÃO DEBITUAL, JUROS E CUSTOS PRATICADOS, AMORTIZAÇÕES REALIZADAS FRENTE SUCESSIVAS OPERAÇÕES. ARGÜIÇÃO NÃO EVIDENCIADA, DEMONSTRATIVO MATERIALMENTE APRESENTADO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS E CONFORTO PERICIAL. ATUAÇÃO DA SÚMULA 233 STJ. AFASTAMENTO. DILIGÊNCIA PERICIAL NÃO PRODUZIDA. POR FALTA DOS APELANTES, EM CONEXA REVISIONAL CURSANDO OUTRA VARA LOCAL, TAMBÉM CONCORRENDO NÃO COMPLETAR PROCEDIDA NOS EMBARGOS, EMBOA ATENDIDOS OS ARTS. 131 E 436, CPC. CERCEIO PORTANTO NÃO CONFIGURADO. PAGAMENTOS A MAIOR NÃO EVIDENCIADOS. AFASTO À NULITÁRIA INFRAÇÃO SENTENCIAL PARA O ART. 460, CPC. LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO À LUZ DO CODECOM, SENTENCIALMENTE AFASTADA NA ESPÉCIE SEM REBATE RECURSAL. ALHEAMENTO DA LEI 8078/90. DOUTRINA IGUAL TEMA AO LUME DO ART. 192, §3º, CF. DESABRIGO, CONFORME EC 40/2003 E SÚMULA 648, STF (ACÓRDÃO RESP 706474/03 - 285,450-6) EMERGENTE À REVISIONAL FORMANDO EM CONJUNGAÇÃO AO JULGADO NO PRECEDENTE APELO Nº 70647-4 DESTA (6ª CC, EXTINTO TAPR) COISA JULGADA NOS LIMITES DAS QUESTÕES DECIDIDAS. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO. REVISÃO SUCUMBENCIAL COMPORTADA. SUCUMBÊNCIA MAIOR DOS APELANTES. PROPORCIONALIDADE ASSIM REDIMENSIONADA (ARTS. 20., §4º E 21, CPC) EM QUANTIA CERTA, AO INVÉS PROPOSIÇÃO PERCENTUAL. PROVIMENTO ASSIM PARCIAL.

0013 . Processo/Prot: 0301647-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/94639. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001010 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Alfredo Larsen. Advogado: Giovanni Andreoli, Maurizia de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 2149. Nº Livro: 58. Julgado em: 10/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, ficando vencido este relator que dava provimento em maior extensão, nos termos do voto. EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONEXÃO NÃO DEMONSTRADA. VERBA HONORÁRIA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE, PECULIARIDADES DO CASO. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE DIFUSO (ABERTO, VIA DE EXCEÇÃO OU DEFESA). SENTENÇA. EFEITOS EX TUNC. 1. Não cabe reconhecer a conexão se não há provas da sua existência, mormente, se a parte nem sequer indicou quais as ações teriam em comum o objeto ou a causa de pedir. 2. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." 3. A cobrança indevida da taxa de iluminação pública, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. 4. No controle difuso de constitucionalidade, em regra, os efeitos do reconhecimento incidem tantom de inconstitucionalidade são inter partes e ex tunc. Apelação provida em parte, por unanimidade, ficando vencido o Relator que dava provimento em maior extensão.

0014 . Processo/Prot: 0315407-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/172954. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001639 Prestação de Contas. Agravante: Celito Zago. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Banestado Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2150. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, conhecer do presente recurso e por unanimidade (no mérito) dar provimento ao mesmo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EM TRILHA SINGULAR. INTERPOSIÇÃO RECURSAL DESPIDA DE PREPARO. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE A APLICABILIDADE DO ENTENDI-

MENTO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DA GRATUIDADE. - Visto, relatado e debatido o presente agravo acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, conhecer do presente recurso e por unanimidade (no mérito) dar provimento ao mesmo.

0015 . Processo/Prot: 0302394-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/103088. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001032 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Cláudia Neves Renno, Salette Teresinha de Souza. Apelado: Erval Reis Pereira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 2151. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. 1. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município. 2. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. 3. Consideram-se prescritas as prestações anteriores ao prazo de cinco anos a contar da data da propositura da ação, neste caso. 4. É cabível a minoração dos honorários advocatícios a fim de atender às circunstâncias objetivas elencadas nas alíneas a, b e c do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, de modo a justamente valorar o trabalho realizado. Inteligência do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0306806-2/01 Agravo

. Protocolo: 2005/159184. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3068062 Embargos a Execução. Agravante: Elpídio José Silvestre. Advogado: Helio Marinho Spigolon, Ercilio Cesar Dutra. Agravado: Cia Itaulensing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú. Advogado: Alcindo de Souza Franco, Andre Ricardo Franco, Gilmar José de Souza. Agravante: Elpídio José Silvestre. Advogado: Helio Marinho Spigolon, Ercilio Cesar Dutra. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 2152. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo inominado, e em aplicar ao agravante a multa referida no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. PRETENSÃO DO AGRAVANTE NO SENTIDO DE QUE SEJA APROCIADO O MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO REJEITADO LIMINARMENTE PELO RELATOR. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, §2º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o Relator negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento por ser manifestamente inadmissível, o recurso de agravo previsto no artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, deve se destinar a demonstrar o contrário; do contrário não pode ser conhecido. Sendo manifestamente infundado o recurso de agravo, cabível a imposição da multa prevista no artigo 557, §2º, do Código de Processo Civil.

0017 . Processo/Prot: 0298322-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/78246. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000739 Executivo Fiscal. Agravante: Ramiro Candido de Souza. Advogado: Adriano Topa. Agravado: Município de Tapejara. Advogado: Marcio Francischini, Cesar Augusto Praxedes, Alfredo Antonio Canever. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 2153. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desacomhar ao recurso. EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. INTERLOCUTÓRIO PRONUNCIANDO NULA ARREMATIÇÃO POR AGRAVANTE, SOBRE IMÓVEL NESTA CONTRITO POR APROVADA, ONERADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL À RAZÃO DE AUSENTE DO PRÓPRIA BANCO ASSIM CREDOR ANTERIORES PENHORANTE DO IMÓVEL. ESSENCIALIDADE DESDE INÍCIO EXECUTIVO (ARTS. 615, II, 619, 698 E 694, IV, CPC) DESTA ESPECÍFICA CIÊNCIA, MEDIANTE AGÊNCIA LOCAL, INSUPRIDA ATRAVÉS GENÉRICO EDITAL A TERCEIROS EVENTUAIS LICITANTES. AVENTADA POSTERIOR CONCORRÊNCIA AO PRODUTO DE ARREMATIÇÃO, IMPOSSIBILIDADE DESTA PREFERENCIA COM DIREITO DE SEQUELA EM CONFRONTO AO FISCAL, (ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO, CTN) RESTRITO ALIAS À ENTIDADES MENCIONADAS AO ART. 29 LEF E 187 CTN). DECLARAÇÃO EX OFICIO. EXCEPCIONALIDADE ASSIM COMPORTADA SOBRE REGRA GERAL, PRESTIGIANDO MANIFES-

TAÇÃO DO INTERESSADO. DOUTRINA CONFRONTO AO 'DECISUM'. DESPROVIMENTO.

0018 . Processo/Prot: 0286182-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/228965. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001064 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: João Carlos Guimarães. Advogado: João Carlos Guimarães Junior, Leonardo Mizuno. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 2154. Nº Livro: 59. Julgado em: 03/08/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, mantendo a decisão monocrática em sede de reexame necessário. EMENTA: Revisor : Desembargador Arno Knoerr.

0019 . Processo/Prot: 0297843-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/74373. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000145 Anulatória. Agravante: Serve-lete Vigilância Ltda. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane P. Caldeira. Agravado: Sindicato dos Empregados Nas Empresas de Segurança e Vigilância de Curitiba. Advogado: Marilisa Belido Segóvia, Inês Rosolem, Mauro Shigemitsu Yamamoto, Rogério P. Vieira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 2155. Nº Livro: 59. Julgado em: 14/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DA AÇÃO CAUTELAR E DA PRINCIPAL EM SENTENÇA ÚNICA - INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS DE APELAÇÃO COM JUNTADA DA GUIA DE PREPARO SOMENTE NOS AUTOS DA CAUTELAR - NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL POR FALTA DE PREPARO - DESCABIMENTO - DESNECESSIDADE DE EXISTIREM DOIS RECURSOS E DOIS PREPAROS, JÁ QUE A SENTENÇA É ÚNICA - RECURSO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0297188-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/69452. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000410 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Plantar Comércio de Insu- mos Ltda. Advogado: Antonio Minoru Ashakura, Carla Karen Assakura. Agravado: Adelar Berwanger. Advogado: Moacir José Colombo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 2156. Nº Livro: 59. Julgado em: 14/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE CONSIDERO IMPENHORÁVEL IMÓVEL RURAL DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR - COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE "PEQUENA PROPRIEDADE RURAL" DO BEM - EXEGESE DO ART. 5º, INCISO XXVI, DA CF, ART. 1º E 4º, § 2º, DA LEI 8009/90, ART. 649, INCISO X, DO CPC E ART. 4º, INCISOS II E III, DA LEI Nº 4.504/64 - RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0290787-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/143584. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2907873 Embargos a Execução. Apelante: Ana Dubow Palma, Paula Mara de Assis Palma. Advogado: Gabriel Maccagnani Carrazzi, Teresinha de Jesus Hass, Roberval Ritter Von Jelita. Apelante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: Daniel Hachem, Henrique Ribeiro. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: Daniel Hachem, Henrique Ribeiro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 2157. Nº Livro: 59. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher, em parte, os embargos de declaração, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E SUCUMBÊNCIA. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. PARTE DISPOSITIVA. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO SUPRIDA. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. 2. Inocorrentes as omissões ou obscuridades apontadas, os embargos de declaração devem ser rejeitados, mesmo que para fins de prequestionamento. 3. No que diz respeito à possibilidade de compensação da verba honorária, faz-se mister reconhecer a omissão, razão pela qual impõe-se a complementação do acórdão, sem, contudo alterar o seu teor.

0022 . Processo/Prot: 0283293-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/212520. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000425 Medida Cautelar. Agra-

vante: Gilgran Mármores. Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Arlete Costa de Franceschi, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Agravado: Tizziani Granitos - Marmoraria Granitex, David Alfredo. Advogado: Sidney Castanho Scholtão, David Rodrigues Alfredo Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 2158. Nº Livro: 59. Julgado em: 14/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em cassar, de ofício, a decisão agravada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE ARRESTO - DECISÃO QUE ACOLHE PEDIDO FEITO POR QUEM AINDA NÃO FOI ADMITIDO COMO ASSISTENTE - REGULARIDADE PROCESSUAL COMPROMETIDA - DECISÃO HOSTILIZADA CASSADA DE OFÍCIO.

0023 . Processo/Prot: 0289995-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/28273. Comarca: Cantagalo. Ação Originária: 200500000038 Repetição de Indébito. Agravante: Anivaldo Jorge de Souza, Antonia Mendes Varge, Antonio Antunes Oliveira, Antonio Ativir Batista Marques, Antonio Colet Dalacort, Antonio Painko, Antonio R. Ribeiro Freitas, Antonio Ribeiro Santos, Antonio Ribeiro, Antonio Serafin da Silva. Advogado: Fábio Ferreira, Cícero Ribas Baellar Junior. Agravado: Município de Cantagalo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 2159. Nº Livro: 59. Julgado em: 14/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE FRANCA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS AUTORES/AGRAVANTES POSSUEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO PROVIDO. "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário". (RSTJ 7/414).

0024 . Processo/Prot: 0300272-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/92118. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000639 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Aridalton Antônio de Andrade. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Agravado: José Luiz Vieira dos Anjos, Silmara Vieira dos Anjos Fracaro. Advogado: Edwil Caliani, Adolpho Husek. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 2160. Nº Livro: 59. Julgado em: 14/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso na parte conhecida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONDÔMINA DO BEM PENHORADO QUE COMPARECE AOS AUTOS PARA EXERCER DIREITO DE PREFERÊNCIA (CPC, ART. 1.118, I) - PRETENSÃO ACOLHIDA COMO PEDIDO DE REMIÇÃO - INSURGÊNCIA DO EXEQUENTE SOB O FUNDAMENTO DE FALTA DE LEGITIMIDADE PARA REMIR - RECONHECIMENTO DA PRECLUSÃO LÓGICA EM VISTA DO LEVANTAMENTO PELO EXEQUENTE DO DINHEIRO DEPOSITADO EM JUÍZO PELA CONDÔMINA - PRETENSÃO DE COMPELIR A CONDÔMINA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - ÔNUS QUE DEVERÁ SER SUPOSTADO PELO EXECUTADO AO FINAL DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0285760-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/225837. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000342 Restituição de Quantia. Apelante: Maria de Fátima da Silveira. Advogado: Amauri dos Santos Sampaio. Apelado: Rosane de Fátima Zenni Santana, Eloni José Santana. Advogado: Lilian Tavares da Silva, Michel Aron Platcheck, Jean Carlos Machado. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 2161. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. DISTRATO. CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA DEVIDA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Perfeitamente válida a instituição de cláusula penal compensatória para o caso de inadimplemento total da obrigação, pois trata-se de pré-fixação de perdas e danos, ou seja, indenização pelos prejuízos advindos do descumprimento do contrato, evitando, assim, "que as partes partam para um tortuoso processo de apuração de prejuízos". 2. A teor do disposto no art. 927 do Código Civil de 1916, a cláusula compensatória é devida, independentemente de prova do prejuízo. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0256000-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/29710. Comarca: Piraiá do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000405 Declaratória. Apelante: Elias dos Santos Ferraz Chaves. Advogado: Fábio Cezar Leria, Maurizia de Jesus Ieger Gruber. Apelado: Município de Piraiá do

Sul. Advogado: Rolandi Horácio Dornelles Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 2162. Nº Livro: 59. Julgado em: 14/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em dar provimento ao recurso, para o fim de cassar a decisão singular. EMENTA: Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito. Taxa de Iluminação Pública. Sentença que extinguiu o processo por ausência de interesse processual. Inocorrência. Extinção do processo afastada em segunda instância. Decisão cassada. Impossibilidade de aplicação do art. 515, § 3º, do CPC in casu. Recurso provido.

0027 . Processo/Prot: 0303606-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/110298. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000982 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Karine Cristina da Costa, Alessandra Cordeiro Stabach, Leandro Cabrera Galbiatei. Apelado: Gilberto Chagas. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 2163. Nº Livro: 59. Julgado em: 14/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. INICIAL INDEFERIDA POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DEPOIS DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA PARA O ENDEREÇO DO DEVEDOR FORNECIDO NO CONTRATO. INFORMAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO. ESTANDO O INADIMPLENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. NOTIFICAÇÃO SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A MORA. PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA LEALDADE CONTRATUAL. DECISÃO MODIFICADA. APELAÇÃO PROVIDA.

0028 . Processo/Prot: 0286168-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/220968. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000110 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Francisco Loures Salinet Junior, Ebe Ferraz Simoni. Advogado: Fernando M de Albuquerque, William Peixoto Ferreira dos Reis. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 2164. Nº Livro: 59. Julgado em: 14/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e manter a sentença recorrida em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - COBRANÇA DE ISS SOBRE SERVIÇOS NOTARIAIS - INCONSTITUCIONALIDADE - NATUREZA DE SERVIÇO PÚBLICO - IMUNIDADE RECÍPROCA - SEGURANÇA CONCEDIDA - APELO DESPROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0029 . Processo/Prot: 0290631-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/30934. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000013 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira, Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Gláucia Maria Ascoli. Apelado: Pedro Gomes de Sousa. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2165. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conhecer parcialmente do recurso, provido parcialmente, quanto à verba honorária em maioria fixação percentual, vencida a douta Revisora, que a reduzia para R\$50,00 (cinquenta reais), não conhecido ao Reexame. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER SOBRE TIP ACOLHIDA 'A QUO' PARA, OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULAS 85, 162 E 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ARTS. 161, § 1º E 165, I, E 167, PARÁGRAFO ÚNICO, CTN). REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO, FRENTE PACIFICAÇÃO SUMULAR DA QUESTÃO MERITÓRIA E INSATISFAÇÃO VALORATIVA (ART. 475, §§ 2º e 3º, CPC). DEFESA À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO, CONTUDO, PRESTADO "UTI UNIVERSI", AFASTANDO MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, AUSENTES. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ARTS. 145, II E § 2º, C.F.) E LEGAL (ARTS. 77 E 79, II E III, CTN) PRECEDENTES, DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 670 STF. MÉRITO SENTENCIAL CONFIRMADO. CORRETA RESTITUIÇÃO EXCLUSIVAMENTE À TAXA DEFESA A COSIP E PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 174 CTN), QUESTÕES NÃO DEBATIDAS, NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO SENTENCIAL CONFIRMADO. ARBITRAMENTO HONORÁRIO ENTRETANTO REVISTO. UNÂNIME. NOVA FIXAÇÃO PERCENTUAL (ART. 20, §4º, CPC)

(MAIORIA). APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0290786-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/20976. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000764 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Fabiana Silveira, Paulo Guilherme Pfau. Rec.Adesivo: Joaquim dos Santos Filho. Advogado: Cláudio Melo Colaço. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 2166. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação principal e não conhecer do recurso adesivo, nos termos do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E CONFISSÃO DE DÍVIDA. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NOVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. MERA RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIDADE. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS CONTRATOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. RESPEITO À CONTRATAÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40. REVOGAÇÃO DOS INCISOS E PARÁGRAFOS DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DEMONSTRAÇÃO. EXCLUSÃO DEVIDA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CABIMENTO. INSCRIÇÃO DO NOME DOS AUTORES EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. SERASA. INCERTEZA ACERCA DO DÉBITO. VERBA HONORÁRIA. 1. Tratando-se de relação jurídica continuada, em que a formação do débito decorre da renovação de prazos e condições a partir de um contrato básico, a revisão do débito depende da revisão dos fatores anteriores, que originaram o saldo devedor atual. 2. A liberdade de contratar não é ilimitada, pois sofre limitações perante normas de ordem pública, sendo certo que a revisão contratual é hoje um importante e imprescindível instrumento do cidadão para fazer valer seus direitos. 3. Nos mútuos bancários, não incide a lei de usura nem qualquer outra legislação que lhe imponha limites. Assim, as instituições financeiras estão livres para estabelecer, no contrato, as taxas de juros a serem aplicadas. 4. "O uso da Tabela Price implica na capitalização de juros". (Enunciado nº 24do CEDEPE). 5. Evidenciada a capitalização, impõe-se a cobrança de juros na forma simples. 6. Admite-se a repetição do indébito, a teor do disposto no art. 964 do Código Civil, pois é dever do credor, e direito do devedor, a restituição dos valores pagos a maior. 7. Descabe a inclusão dos nomes dos devedores em bancos particulares de dados enquanto há incerteza acerca da amplitude do débito. RECURSO ADESIVO. ART. 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO CONHECIMENTO. A teor do disposto no art. 500 do Código de Processo Civil, só tem cabimento a interposição de recurso adesivo na hipótese de haver sucumbência recíproca entre os litigantes, o que não ocorreu no caso concreto. "Não cabe recurso adesivo quando não há mútua sucumbência" (STJ. REsp nº 5548/RJ). APELAÇÃO PRINCIPAL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO

0031 . Processo/Prot: 0285749-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/225773. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000613 Medida Cautelar. Apelante: Alcemir de Souza. Advogado: Claudinei Dombroski, Frederich Mark Rosa Santos. Apelado: Tibiriciá Fatuch Leal. Advogado: Paulo Dequech, Aluisio Clementino Soares. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 2168. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo retido para anular a sentença, restando prejudicada a análise da apelação, nos termos do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. AGRAVO RETIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. REQUERIMENTO EXPRESSO DE PRODUÇÃO DE PROVA. MATÉRIA DE FATO CONTROVERTIDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. Havendo matéria de fato controvertida, deve ser oportunizada a produção da prova expressamente requerida pela apelante, especialmente porque se trata de questão relevante para a solução da demanda. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA. APELAÇÃO PREJUDICADA. EMENTA:

0032 . Processo/Prot: 0296444-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46300. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000610 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: José Cândido. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 2169. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 168 CTN. 1. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. 2. Os serviços de iluminação pública, independente-

mente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município. 3. O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente sujeita-se ao prazo prescricional de cinco anos, com início na data da extinção do crédito tributário pelo pagamento. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0301570-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/95863. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000686 Repetição de Indébito. Apelante: Ezequiel Jeremias Garcia. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Monterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 2170. Nº Livro: 59. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso de apelação 2; e, por unanimidade de votos, considerar prejudicada a apelação 1, nos termos do voto, restando vencido o eminente Desembargador Edson Vidal Pinto, que negava provimento ao recurso 2, por entender correta a fixação da verba honorária, conforme os termos da respeitável sentença recorrida. EMENTA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. TAXA DE JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. NÃO-CABIMENTO. 1. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município. 2. Não basta ao apelante registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também a exposição dos motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando infirmá-las. 3. Se o patrono do apelante optou por ingressar com centenas de ações de pequeno valor e inundar o Poder Judiciário com esta encurrada, sem se preocupar com os custos que poderiam advir desta sua opção, não pode agora querer beneficiar-se com a majoração da verba honorária a valores superiores ao que o seu próprio cliente aferirá com a ação. APELAÇÃO 2 CONHECIDA EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 1 PREJUDICADA.

0034 . Processo/Prot: 0288449-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/13968. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000094 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Leandro Cezar Ataides, Luís Eduardo Mikowski. Apelado: Benedito Malaquias Ribeiro, Maria Lúcia Mendes da Silva Ribeiro. Advogado: Lucíola Lopes Corrêa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 2171. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. PLANILHA FINANCEIRA TRAZIDA AOS AUTOS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. QUESTÕES NÃO SUSCITADAS EM 1º GRAU. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO PELO TRIBUNAL. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO-CONFIGURAÇÃO. 1. "As questões não suscitadas e debatidas em 1º grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, pois, se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição" (JTA 111/307) 2. Não há que se falar em inversão dos ônus da sucumbência quando as custas processuais e os honorários advocatícios foram arbitrados em desfavor daquele que deu causa à propositura da ação, em homenagem ao princípio da causalidade. 3. Não se enquadrando a conduta da parte em nenhuma das hipóteses do art. 17 do CPC, cujo rol é taxativo, tampouco se evidenciando dolo ou culpa que viesse a causar danos à parte contrária, não há como ser aplicada a penalidade por litigância de má-fé, que não se presume e deve ser efetivamente comprovada. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO-PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0285787-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/225799. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000051 Embargos a Execução. Apelante: Kazuhiro Tominaga. Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Frank Yukio Yamanaka. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcio Antonio Batista da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 2172. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso manejado, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IN-

CIDÊNCIA. RECONHECIMENTO DE SUA APLICABILIDADE EM PARTE. CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL. DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE E REDUÇÃO NO PERCENTUAL. PRETENSÕES AFASTADAS. ENCARGOS NÃO EXIGIDOS. PRESUNÇÃO DE RENÚNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. EXCLUSÃO DO NOME DOS DEVEDORES DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DA PARTE INCONTRAVERSA DA DÍVIDA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESCABIMENTO. PONTOS FÁTICOS JÁ DEMONSTRADOS. CONTRATO DE ADESÃO. 1. O reconhecimento da incidência do Código de Defesa do Consumidor, não implica necessariamente a sua aplicabilidade. Equivocada é a interpretação de condicionar o reconhecimento da aplicabilidade do Codex, à obediência da literalidade da norma inserida em referido diploma. 2. Nos contratos que envolvam cédula de crédito rural, somente se configura possível a capitalização semestral dos juros, ainda que haja expressa e clara previsão contratual de capitalização mensal. 3. Se a Comissão de permanência, bem como a multa contratual, previstas no contrato, não foram exigidas até o momento da interposição da execução do título, não o serão agora, após o ajuizamento de referida demanda, vez que restou presumida a renúncia do apelado no que se refere a ambos os encargos, haja vista não ter se manifestado acerca dos mesmos na exordial. 4. Numa avença pactuada, quando o crédito não é restituído à instituição financeira, obviamente que esta ao ingressar em juízo pleiteando a cobrança de referido crédito, terá direito em requerer a incidência de atualização monetária mais juros de mora sobre a execução do título. 5. Na análise do pedido de exclusão dos nomes dos devedores em bancos particulares de dados dos órgãos de restrição ao crédito, devem estar presentes, concomitantemente: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida como incontroversa. (REsp nº 527.618-RS do STJ) 6. Tendo deixado os devedores de efetuar o depósito dos valores incontroversos, tem-se como legítima a inscrição de seus nomes junto aos órgãos de restrição ao crédito. 7. Não há que se falar em inversão do ônus da prova se as matérias de fato já estão demonstradas nos autos, pois ainda que não estejam pacificadas entre as partes, já foram objeto de discussão entre os litigantes. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. EMENTA:

0036 . Processo/Prot: 0267984-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/113188. Comarca: Ibaiti. Ação Originária: 2679841 Apelação Cível. Embargante: Organização Hospitalar de Japira Ltda, Waldir Leite dos Santos, Dulce Liggiã de Oliveira Santos. Advogado: Laércio Ademir dos Santos, Miguel Elias Fadel Neto. Embargado: Álvaro César Bogacz, Éber Martini Júnior. Advogado: Ercílio Rodrigues de Paula. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 2173. Nº Livro: 59. Julgado em: 10/08/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos interpostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. TRANSAÇÃO. HOMOLOGADO POR SENTENÇA. INSURGÊNCIA DOS EMBARGANTES. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO. PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA LIDE NOS TERMOS DO ART. 296, INC III DO CPC. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. DESCABIMENTO DE REANÁLISE DE MÉRITO EM SEDE DE DECLARATÓRIOS. NULIDADE DO JULGAMENTO EM RAZÃO DA DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ART. 552, § 1º DO CPC. DESACOLHIMENTO. RESPEITADO O PRAZO DE 48 HORAS PREVISTO ENTRE A DATA DA PUBLICAÇÃO DA PAUTA E A SESSÃO DE JULGAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0037 . Processo/Prot: 0304764-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/117712. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000967 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Bianca Meres Silva. Apelado: Maristela Mecunhe. Advogado: Syrlei Aparecida Luiz Prezotto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 2174. Nº Livro: 59. Julgado em: 28/09/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso manejado. EMENTA: CONTRATO BANCÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS MOVIMENTADA PELA CORRENTISTA EM DESFAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PREFACIAIS DE DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO DEVIDAMENTE AFASTADAS. INEQUÍVEL LEGITIMIDADE E INTERESSE NO MANEJO INDEPENDENTEMENTE DO EVENTUAL DISPONIBILIZAR DE EXTRATOS. SÚMULA 259 DO STJ.

0038 . Processo/Prot: 0290614-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/30880. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000027 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar

Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira, Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Gláucia Maria Ascoli. Apelado: Floripet Beling. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2175. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conhecer parcialmente e assim prover o recurso, quanto à verba honorária, em fixação percentual (maioria), vencida a douta Des. Revisora que estabelecia a verba em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Não conhecido o reexame. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E ANTECIPAÇÃO TUTELAR SOBRE TIP ACOLHIDA 'A QUO' PARA, OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULAS 85, 162 E 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ARTS. 161, § 1º; 165, I; 167, § ÚNICO CTN). REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO, FRENTE PACIFICAÇÃO SUMULAR DA QUESTÃO MERITÓRIA (ART. 475, § 3º CPC) REDAÇÃO LEI 10.352/01. DEFESA À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA À TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO "UTI UNIVERSI", AFASTANDO MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. AUSENTES. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 145, II, E §2º, CF) E LEGAL (ARTS. 77 E 79, II E III, CTN) PRECEDENTES DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 670 STF. CORRETA RESTITUIÇÃO EXCLUSIVAMENTE À TAXA. DEFESA À COSIPE PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 174, CTN). QUESTÕES NÃO DEBATIDAS. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO SENTENCIAL CONFIRMADO. ARBITRAMENTO HONORÁRIO ENTRETANTO REVISTO. UNÂNIME. NOVA FIXAÇÃO PERCENTUAL (ART. 20, § 4º CPC) (MAIORIA). APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0269007-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/118276. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2690077 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana. Embargado: Edson Friedmann. Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho, Egberto Pereira Junior, Antônio Álvaro Garcia de oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 2176. Nº Livro: 59. Julgado em: 28/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do JUIZ Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO ABORDADA NOS EMBARGOS DEVIDAMENTE ANALISADA E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDA. REAPRECIAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO.

0040 . Processo/Prot: 0287318-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/332. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000442 Declaratória. Apelante: Condomínio Top Life Residence. Advogado: Sidney Francisco Gazola Junior. Apelado: Antonio Fernando de Assis Ávila. Advogado: Maria Lucia Santos, Liliam C. Ribeiro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Designado: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 2177. Nº Livro: 59. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto, ficando vencido o eminente Desembargador Renato Naves Barcellos, que dava parcial provimento ao apelo, por entender que houve culpa em grau mínimo do condômino no evento danoso, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. CONDOMÍNIO VERTICAL. CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA PELO PORTEIRO. PRÁTICA ADMITIDA PELO CONDOMÍNIO. CORRESPONDÊNCIA CONTENDO TALONÁRIOS DE CHEQUES NÃO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO. FURTO. EMISSÃO INDEVIDA DE CHEQUES. SUSTAÇÃO. PREJUÍZO. DANO MORAL E DANO MATERIAL CONFIGURADOS. RESPONSABILIDADE DO CONDOMÍNIO POR ATO DE SEUS PREPOSTOS. CULPA IN VIGILANDO DO SÍNDICO, QUE ATUA COMO MANDATÁRIO DOS CONDÔMINOS. 1. Compete ao síndico exercer a administração interna da edificação ou do conjunto de edificações, no que respeita à sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. 2. A vigilância e os serviços podem ser delegados a prepostos do síndico, representante do condomínio. Conseqüentemente, descuidando da vigilância, responde o condomínio pelos danos que forem causados a bens que se colocaram sob sua guarda, nas dependências da edificação do condomínio. 3. Responde integralmente o condomínio, na hipótese de negligência quanto à guarda de correspondência dos condôminos, pelos atos ilícitos de seus prepostos. 4. Recurso conhecido e não-provido (por maioria).

0041 . Processo/Prot: 0306380-3/01 Agravo

. Protocolo: 2005/151177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação

Originária: 3063803 Embargos de Terceiro. Agravante: Marino Reneu Dresch. Advogado: Marino Reneu Dresch. Agravado: Michael Wilhelm Thimm. Advogado: Cláudia Soto Rodriguez. Agravante: Marino Reneu Dresch. Advogado: Marino Reneu Dresch. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2178. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. INSURGÊNCIA QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANEJO ORIGINÁRIO DEFICIENTEMENTE APARELHADO. EXCLUSIVA E INTRANSFERÍVEL RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO COMO ÚNICO DESTINATÁRIO DA NORMA ENTALHADA NO ART. 525 DO CPC QUANTO A INSTRUÇÃO DA PEÇA RECURSAL. LAPSO QUE NÃO PODE SER SUPPLANTADO POR EVENTUAL DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NESTA ESFERA. CONFIRMAÇÃO PELA CÂMARA DA NEGATIVA DE SEGUIMENTO DETERMINADA.

0042 . Processo/Prot: 0289909-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/27128. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000897 Declaratória. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Cirlene Librelato Santos. Apelado: Geraldo Alves Teixeira, Geraldo Gentil Rorato Junior, Geraldo Boaventura da Silva, Geraldo Medeiros da Silva, Geraldo Lesczynski, Germano Fioravante Cobrari, Getulio Bras Palaoro, Gilmar Darci Muller, Gilmar Luiz Dauek, Gilmar Nogueira de Oliveira, Gilson Moreira, Gumercino Siqueira, Helena Zornitta, Helga Maria Neis Bautitz, Holanda Aparecida Maciel, Honorino Boff, Iaroslau Dochvat, Ilaine Maria Konzen Klein da Cruz, Ilda Correa Coutinho, Ines Smolski. Advogado: Marcelo Honjo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2179. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, afastar as preliminares e ao mérito, desprover o recurso, na porção conhecida, não conhecido o reexame ante insatisfação valorativa e pacificação sumular de questão meritória relativa à Taxa de Iluminação Pública. Mantida a sucumbência (art. 21, § único, CPC) . EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE SOBRE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FINALMENTE REGULAMENTADA PELO CTM - (L. C. 01/2001) ACOLHIDA "A QUO" PARA, OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULAS 85, 162 E 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ARTS. 161, § 1º, 165, I, E 167 CTN). APELO: CARÊNCIA ACIONÁRIA POR AUSENTE PREQUESTIONAMENTO ADMINISTRATIVO E REDUZIDA FINANCEIRA UTILIDADE RETIRANDO INTERESSE PROCESSUAL, COM INÉPCIA VESTIBULAR (ARTS. 295, I, PARÁGRAFO ÚNICO, I E III; 267, I, CPC). PRELIMINARES, DIRIGINDO AFETAÇÃO SENTENCIAL CORRETAMENTE AFASTADAS. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO PRESTADO "UTI UNIVERSI", AFASTANDO MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 145, II E § 2º CF) E LEGAL (ARTS. 77 E 79, II E III CTN). SÚMULA 670 STF. PRECEDENTES. SUSTENTO DE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO COM CAUSA EVOCANDO AOS ARTS. 965 E 970, CCB, EXCLUINDO REPETIÇÃO. PREVALÊNCIA ENTRETANTO ÀS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO CTN, ART. 165, I, CTN. JUROS MORATÓRIOS. TAXA CORRETAMENTE DEFINIDA AO REGRAMENTO PRÓPRIO (ART. 161, § 1º, CTN). INCONSTITUCIONALIDADE À LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA, CONTROLE DIFUSO ASSEGURADO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS CONCRETAMENTE EXERCIDTO SOBRE LEGISLAÇÃO LOCAL "INCIDENTER TANTUM" AS PARTES E PROCESSO INCONFUNDÍVEL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ART. 52, X, CF). DEFESA À LEGITIMIDADE PARA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA. (ART. 149-A CF, E.C. 33/02, LEI 3.570/02) MATÉRIA NÃO DEBATIDA, AFASTANDO CONHECIMENTO. (ART. 20, § 4º CPC) HONORÁRIOS MANTIDOS. REEXAME NÃO CONHECIDO POR INSATISFAÇÃO VALORATIVA E PACIFICAÇÃO SUMULAR DA MATÉRIA MERITÓRIA (ART. 475, §§ 2º E 3º, C.P.C.). APELO DESPROVIDO, NA PORÇÃO CONHECIDA.

0043 . Processo/Prot: 0299698-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/88181. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000076 Alvará/suprimento Judicial. Agravante: Olinda Gáspari Di Mateus. Advogado: Lidia Adelia Villella Borges. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Rolândia Ltda. - Credicorol. Advogado: Mario Campos de Oliveira Junior, Sergio Roberto Giatti Rodrigues. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Nº Acórdão: 2180. Nº Livro: 59. Julgado em: 28/09/2005

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 299698-7 COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - VARA CÍVEL AGRAVANTE: OLINDA GASPARI DI MATEUS AGRAVADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ROLÂNDIA LTDA - CREDICOROL RELATORA: JUÍZA MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA GARANTIDO POR HIPOTECA. IMPOSSIBILIDADE DE A PENHORA RECAIR SOBRE OUTROS BENS QUE NÃO O IMÓVEL HIPOTECADO. INTELGÊNCIA DO ARTIGO 655, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Estando o contrato exequendo garantido por hipoteca,

a penhora deve recair, necessariamente, sobre o bem imóvel dado em garantia, ainda que disponha o devedor de outros bens de mais fácil alienação ou de créditos junto a terceiros, sob pena de vulneração ao artigo 655, §2º, do Código de Processo Civil. Somente será possível cogitar da penhora de outros bens ou direitos depois de excutida a garantia hipotecária, caso o valor obtido com a venda judicial do imóvel seja insuficiente para a quitação da dívida. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento autuados sob o n.º 299698-7, da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procopio, em que é Agravante Olinda Gaspari Di Mateus, sendo Agravada a Cooperativa de Crédito Rural Rolândia Ltda - CREDICOROL. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Olinda Gaspari Di Mateus contra o despacho proferido pelo Juízo "a quo", nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 268/1998, cuja cópia encontra-se às fls. 27/28-TJ, que deferiu pedido do exequente, para que a penhora recaísse sobre crédito dos executados nos autos de alvará judicial nº 76/2003, também em trâmite pelo Juízo de origem. Em suas razões, alega a agravante, em resenha, que a decisão "a quo" merece reforma, uma vez que o crédito do agravado está garantido por hipoteca, logo, devendo ser penhorado o imóvel hipotecado, sob pena de afronta aos artigos 594 e 655, §2º, do Código de Processo Civil. Sustenta que somente depois do praxeamento do imóvel será possível a penhora sobre outros bens. Por fim, pede seja dado provimento ao recurso, com a reforma da decisão agravada. Não foram oferecidas contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Voto. Observados os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Espólio de Jenuino Di Mateus em que pretende a reforma da decisão agravada para que não seja admitida a penhora sobre crédito dos executados nos autos de alvará judicial nº 76/2003, também em trâmite pelo Juízo de origem. Como dos autos se verifica, o agravado ajuizou uma ação de execução de título extrajudicial contra a agravante e seu falecido marido (fls. 52/54-TJ), fundada em um contrato de confissão de dívida garantido por hipoteca (fls. 50/51 e 55/56-TJ). Mesmo estando a dívida garantida por hipoteca, solicitou o agravado que a penhora recaísse sobre crédito dos executados em alvará judicial (autos nº 76/2003), decorrente de numerário de titularidade do falecido marido da agravante, Jenuino Di Mateus, relativo a dividendos de cota de capital social junto à Cooperativa exequente, no valor de R\$ 5.509,02. Esse pedido foi aceito pelo Juízo "a quo", sob o fundamento de que não haveria ainda penhora nos autos, a fim de que fosse dado prosseguimento aos embargos oferecidos pela agravante. Sem dúvida, a decisão agravada merece reforma. Estando o contrato exequendo garantido por hipoteca, a penhora deve recair, necessariamente, sobre o bem imóvel dado em garantia, independentemente de pedido expresso do credor, ainda que disponha o devedor de outros bens de mais fácil alienação ou de créditos junto a terceiros, sob pena de vulneração ao artigo 655, §2º, do Código de Processo Civil. Neste sentido é a orientação da jurisprudência: 134073042 - EXECUÇÃO - PENHORA - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA GARANTIA - Na execução de crédito com garantia, a penhora, independentemente de nomeação, recairá sobre a coisa dada em garantia, sendo vedada sua alteração caso a mesma seja suficiente ao pagamento do débito. (TAMG - AI 0424862-0 - (80859) - Belo Horizonte - 5ª C.Cív. - Rel. Juiz Mariné da Cunha - J. 23.10.2003) 134083886 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - PENHORA - NOMEAÇÃO DE BENS DADOS EM GARANTIA - VALIDADE E EFICÁCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 655 § 2º DO CPC - Na execução de crédito pignoratício, anti-crédito ou hipotecário, a penhora, independentemente de nomeação, recairá sobre a coisa dada em garantia. (TAMG - AI 0408352-9 - (71404) - 7ª C.Cív. - Rel. Des. Unias Silva - J. 22.05.2003) JPCP.655 JPCP.655.2 9099143 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE BENS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 655, § 2º E 658, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - 1. Em se tratando de execução onde o credor oferece garantia hipotecária, a nomeação de bens à penhora é despicenda, recaindo sobre a coisa dada em garantia. 2. Até que se proceda à avaliação judicial dos imóveis constritos, inoportuna é a alegação de excesso de penhora, pois, antes desta providência, não é possível verificar quais são os bens necessários para a satisfação do crédito. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TAPR - AI 0159005-8 - 2ª C.Cív. - Rel. Juiz Rosana Fachin - DJPR 23.02.2001) JPCP.658 Conforme bem observado pela agravante em suas razões, somente será possível a penhora de outros bens quando, depois de realizada a venda judicial do imóvel hipotecado, verificar-se a insuficiência do valor obtido para a quitação da dívida. A necessidade de se aguardar a realização da praça do imóvel hipotecado emerge da evidência de que, mesmo que tenha sido avaliado em valor inferior ao débito, nada impede que a arrematação se dê por valor superior. Além disso, é singela a evidência de que não existe ainda avaliação do imóvel hipotecado, o que somente ocorre depois da efetivação da penhora e do julgamento de eventuais embargos, sendo inadmissível acolher o valor apontado no contrato exequendo. Antes de se interessar em tumultuar o processo de execução, pretendendo a penhora de outros bens ou direitos dos executados, deveria o credor/gravado preocupar-se em realizar a penhora sobre o bem que lhe foi entregue como garantia do débito, sendo realmente intrigante que o ato ainda não tenha sido realizado, à medida que a execução tramita desde 1998. Quiçá, tivesse o credor agravado buscado desde o início formalizar a penhora sobre o imóvel hipotecado, ao invés de tentar procurar outros bens da agravante, já teria logrado êxito em obter, ao menos, grande parte de seu crédito. Em vista disso, a decisão agravada deve ser reformada, a fim de que não seja objeto de penhora o crédito dos executados nos autos de alvará judicial mencionado. Ante o exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Desembargador Edson Vidal Pinto, (com voto), tendo dele participado o Desembargador Celso Seikiti Saito, Curitiba, 28 de setembro 2005. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Juíza Relatora AgIn n.º 299.698-7 - Décima Quarta Câmara Cível Gabinete da Juíza Maria Aparecida Branco de Lima - Tribunal de Justiça do Paraná fls. 1/1

0044 . Processo/Prot: 0313332-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/162243. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000341 Prestação de Contas. Agravante: Terhost & Terhost Sc Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2181. Nº Livro: 59. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria não conhecer do presente agravo. EMENTA: EMEN- TA AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICI- ÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO DA FORMULAÇÃO EM TRILHA SINGULAR. INTERPOSIÇÃO RECURSAL DESPIDA DE PREPARO. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO COM O FITO DE SE LEVANTAR A DESERÇÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DA OBRIGATÓRIA COMPROVAÇÃO DA REAL NECESSIDADE DA BENESSE INVOCADA. I - Debilita a interposição recursal em mesa, a ausência de preparo recursal, posto que, não tendo sido concedida a assistência judiciária pelo juízo monocrático (sendo, justamente essa, a razão que impulsionou a insurgência), inadmissível é a interposição da peça sem o recolhimento respectivo visto que representa manifesta antecipação unilateral pela própria agravante (sem a necessária chancela jurisdicional) do almejado albergue da pretensão formulada para a devida apreciação deste colegiado, que de todo modo, "não pode conceder a gratuidade de justiça para o fim de levantar a deserção" (JTA- ERGS 83/188). II - Ao contrário do tratamento reservado à pessoa física, a jurisprudência de vanguarda acertadamente exige que a pessoa jurídica que almeja a benesse de que se cuida, comprove indene de dívida dita precisão, pois, "para a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas com fins lucrativos é imprescindível a comprovação minuciosa e exaustiva da impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sem comprometer a existência da própria sociedade. (STJ, REsp 715048, DJ 16.05.2005 p. 365). III - Visto, relatado e debatido o presente agravo acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria não conhecer do presente agravo. EMENTA:

0045 . Processo/Prot: 0313631-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/163698. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000389 Prestação de Contas. Agravante: Cristiane Graef Ditz. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 2182. Nº Livro: 59. Julgado em: 19/10/2005

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO 0313631-6 - Vara Cível de Santa Helena - PR Agravante: Cristiane Graef Ditz Agravado: Banco Itaú S.A. Relator: Des. Guido Döbeli. EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EM TRILHA SINGULAR. INTERPOSIÇÃO RECURSAL DESPIDA DE PREPARO. CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDE A APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DA GRATUIDADE. I - Debilita a interposição recursal em mesa, a ausência de preparo recursal, posto que, não tendo sido concedida a assistência judiciária pelo juízo monocrático (sendo, justamente essa, a razão que impulsionou a insurgência), inadmissível é a interposição da peça sem o recolhimento respectivo visto que representa manifesta antecipação unilateral pelo próprio agravante (sem a necessária chancela jurisdicional) do almejado albergue da pretensão formulada para apreciação deste colegiado. II - A situação apontada, impede assim a aplicabilidade do posicionamento favorável à concessão pretendida, máxime porque, "não pode o julgador conceder a gratuidade de justiça para o fim de levantar a deserção" (JTAERGS 83/188) pois, "não havendo qualquer prova nos autos de que o recorrente litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita, a deserção não pode ser relevada" (STJ, AGA 401.797-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 23/6/2003). III - Visto, relatado e debatido este caderno, acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, não conhecer do presente agravo. RELATÓRIO: Inconformada com a decisão chumbada às fls. 15 dos autos de Ação de Prestação de Contas, a agravante interpõe o presente agravo, com pedido de efeito suspensivo, objetivando seja reformada a deliberação objeto que determinou o recolhimento das custas ou a comprovação da impossibilidade de fazê-lo, logrando assim não acatar (de pronto) o pedido de justiça gratuita formulado. VOTO DO RELATOR GUIDO DÖBELI: Inicialmente cumpre anotar que, a priori, compromete o conhecimento do agravo em mesa, a falta de preparo recursal, vez que, não tendo sido concedida a assistência judiciária pelo juízo monocrático (sendo, justamente essa, a razão que impulsionou a insurgência), inadmissível é a interposição da peça sem o recolhimento respectivo, constituindo-se assim, numa incontestante antecipação unilateral (pelo próprio agravante, porque, ausente a necessária chancela jurisdicional) do almejado albergue da pretensão desafiada. Entrementes, para se prestigiar a máxima de que "afirmada a necessidade da justiça gratuita, não pode o órgão julgador declarar deserto o recurso sem se pronunciar sobre o pedido de gratuidade." (STJ, REsp. 440.007/RS, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ de 19/12/2002), vale deixar registrado que muito embora o artigo 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna, fale em comprovação da insuficiência de recursos, não há que se cogitar da revogação do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, uma vez que a Constituição Federal veio para ampliar esse direito e não restringi-lo. Para além disso, deve-se consignar que o próprio artigo 4º, §1º da Lei 1060/50, traz a penalidade do pagamento do décuplo das custas judiciais, quando comprovada a afirmação falsa de pobreza, além do que, a eventual improcedência do pedido na

ação principal condenará o vencido, ora agravante, a verba de sucumbência. Todavia, sua exigibilidade estará condicionada a prova da perda do requisito legal de necessitado dentro de cinco anos, a contar da sentença final, conforme o disposto no artigo 11, §2º e 12 da Lei citada. No entanto, em que pese se deixar grafado o posicionamento a respeito da questão central debatida, o óbice processual retratado no intróito deste voto condutor, impede a aplicabilidade do mesmo (posicionamento) no caso em concreto, máxime porque "não pode o julgador conceder a gratuidade de justiça para o fim de levantar a deserção" (JTAERGS 83/188) pois, "não havendo qualquer prova nos autos de que o recorrente litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita, a deserção não pode ser relevada" (STJ, AGA 401.797-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 23/6/2003). Diante do exposto e na aceção acima justificada, voto pelo não conhecimento deste agravo posicionamento este, do qual divergiu o ilustre Des. Edson Vidal Pinto, sob as tendas do entendimento de que a deserção deveria ser suplantada para o efeito de que, conhecido o presente recurso, resultasse concedida a benesse invocada haja vista entender que a melhor interpretação da legislação de regência logriaria desembocar na conclusão de que dispensável seria qualquer exigência ou comprovação para a almejada concessão, ficando pois, ao encargo da parte adversa eventual impugnação a respeito. Acórdão: Vistos, relatados e debatidos o presente agravo acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria não conhecer do presente agravo acompanhando o voto do Des. relator Guido Döbeli, em julgamento presidido pelo Des. Edson Vidal Pinto (voto vencido) e do qual participou o Des. Celso. Seikiti Saito. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Rel. Guido Döbeli 4 1 0313631-6

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2005
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2005 13:30
Sessão Ordinária - 15ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09037 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 15ª Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
AFONSO CELSO FERREIRA RIBEIRO	020	0307464-8
Afonso Velso Ferreira Ribeiro	024	0312465-8
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	007	0313885-4
Alicione Luiz Parzianello	019	0305749-8
Alessandra Sprea Petri	008	0314034-1
Alexandre Chemim	038	0317655-2
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	022	0310361-7
Ana Paula Viana Barmann	015	0304156-9
Andréa Cristiane Grabovski	007	0313885-4
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	008	0314034-1
Antonio Celestino Toneloto	038	0317655-2
Antonio Drevek	034	0316341-9
Ary Bracarense Costa Júnior	014	0298580-6
Aurimar José Turra	021	0308889-9
Bianca Meres Silva	023	0312412-7
Bruno Andrade Soares	021	0308889-9
CELSO GUSTAVO CASTELLO RIBEIRO	020	0307464-8
Carlo Renato Borges	021	0308889-9
Carlos Alberto Forbeck de Castro	026	0313790-0
Carlos Gustavo Horst	012	0182295-3
Carlos José Dal Piva	033	0316197-1
Carlos Victor Brune	028	0313940-0
Celso Gustavo Castello Ribeiro	024	0312465-8
Celso de Lima Buzzoni	022	0310361-7
Cesar Augusto Terra	002	0310191-5
Christiane Massaro	010	0315876-3
Claudio Mariani Bertz	026	0313790-0
Cristóbal Andrés Muñoz Donoso	007	0313885-4
Cristiane Belinati Garcia Lopes	030	0315643-4
Daniel Hachem	039	0318446-7
Daniela da Silva Vieira	026	0313790-0
Edson Carlos Pereira	023	0312412-7
Élcio Luiz Kovalhuk	025	0313538-0
Elizabeth Maroja Aulicino	028	0313940-0
Eloi Dias da Silva	036	0317397-5
Emanuel Vitor Canedo da Silva	009	0315633-8
Estevão Ruchinski	005	0311442-1
Evelyn Fabricia de Arruda	013	0295339-7
Fábio Goes Acerbi	014	0298580-6
Fabiane Carol Wendler	025	0313538-0
Fabiano Freitas Minardi	001	0309723-0
Flaviano Belinati Garcia Perez	030	0315643-4
Gastão Fernando Paes de B. Junior	032	0315997-7
Geni Werka	038	0317655-2
Geovani da Rocha Gonçalves	034	0316341-9
Geverson Anselmo Pilati	012	0182295-3
Gilberto Rossetto	001	0309723-0
Gilberto Stinglin Loth	028	0313940-0
Gislaine de Carvalho	002	0310191-5
Giuliana Karina Ribeiro de Godoy	002	0310191-5
Helio Gomes Coelho Junior	018	0304926-1
Heloise Maria Hilu Presiazniuk	013	0295339-7
Ilmo Tristão Barbosa	023	0312412-7
Ivone Struck	004	0310811-2
Júlio César Gonçalves	002	0310191-5
Júlio Cesar Dalmolin	023	0312412-7
Jaime Dias de Oliveira Júnior	010	0315876-3
	028	0313940-0
	035	0317228-5

Jair Antonio Wiebelling	010	0315876-3
João Aparecido Michelin	028	0313940-0
João Leonelho Gabardo Filho	023	0312412-7
João Maria Corrêa	002	0310191-5
João Tavares de Lima	031	0315799-1
	020	0307464-8
	024	0312465-8
Jonas Borges	037	0317442-5
Jorge Luiz de Melo	019	0305749-8
Jorge Rafael Santar	005	0311442-1
José Albari Slompo de Lara	027	0313856-3
José Altevire Mereth B. d. Cunha	027	0313856-3
José Eli Salamacha	012	0182295-3
Karina Aparecida da Cruz	013	0295339-7
Karine Cristina da Costa	015	0304156-9
Klaus Schnitzler	003	0310759-7
Lúcio Mauro Noffke	010	0315876-3
Leondina Alice Mion Pilati	001	0309723-0
Leonel Trevisan Júnior	006	0312497-0
Leslie José Pereira de Arruda	027	0313856-3
Luis Eduardo Mikowski	003	0310759-7
Luis Henrique D. Escarmanhani	014	0298580-6
Luis Oscar Six Botton	026	0313790-0
Luiz Cesar Taborda Alves	030	0315643-4
Luiz Fernando Brusamolín	007	0313885-4
	022	0310361-7
Luiz Rodrigues Wambier	012	0182295-3
Márcia Loreni Gund	010	0315876-3
	028	0313940-0
Maciel Tristao Barbosa	034	0310811-2
Magda Luiza Rigodanzon Egger	007	0317442-5
Marcel Queiroz Linhares	010	0315876-3
Marcelo Geraldo de Matos	027	0313856-3
Marcelo José Ciscato	008	0314034-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	014	0298580-6
Marcos Antônio Lucas de Lima	035	0317228-5
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	010	0315876-3
Marcus Ely Soares dos Reis	001	0309723-0
Maria Helena Biaobock	034	0316341-9
Mauricio Kavinski	022	0310361-7
Mauricio Mussi Correa	029	0314439-6
Murilo Celso Ferri	009	0315633-8
Murilo Távora	001	0309723-0
Orildo Volpin	005	0311442-1
Oscar do Nascimento	016	0304263-9
	017	0304283-1
Patricia Yamasaki Teixeira	013	0295339-7
Paulo Renato Lopes Raposo	025	0313538-0
Paulo Roberto Barbieri	029	0314439-6
Paulo Sergio Ivanoski	025	0313538-0
Raimundo Rocha	004	0310811-2
Ricardo da Silveira e Silva	011	0316243-8
Rodrigo Antonio Ferreira Brandao	008	0314034-1
Rogério Dante de Oliveira Junior	029	0314439-6
Rogério Veras	030	0315643-4
Ronaldo Gomes Neves	016	0304263-9
	017	0304283-1
Rosane Pabst Caldeira	001	0309723-0
Rosiane Aparecida Martinez	030	0315643-4
Rubens Madini	002	0310191-5
Selvon Rodrigues de Campos	015	0304156-9
Silvia de Lima Moura	016	0304263-9
	017	0304283-1
Silvio C. de Bettio	018	0304926-1
Tatiana Manna Bellasalma	011	0316243-8
Thais Regina Mylius Monteiro	034	0316341-9
Valdir de Souza Dantas	036	0317397-5
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	003	0310759-7
Walter José Mathias Júnior	003	0310759-7
Zélia Gianello Oliveira	006	0312497-0

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0309723-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000119 Medida Cautelar. Agravante: banco do brasil s/a , bb - financeira s/a - crédito, financiamento e investimento, bb administradora de cartão de crédito s/a. Advogado: Geverson Anselmo Pilati , Fabiano Freitas Minardi, Leondina Alice Mion Pilati. Agravado: clóvis josé de souza . Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis , Rosane Pabst Caldeira, Murilo Távora. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0310191-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001075 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho , Gislaine de Carvalho, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Maria Eugênia tavares Ignácio . Advogado: Ivone Struck , Rubens Madini. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0310759-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001504 Execução. Agravante: banco banestado s/a . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Agravado: dieter claus joesef jackel , maria zenaida dias jackel. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0310811-2

Comarca: Ubitatã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000222 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda . Advogado: Ilmo Tristão Barbosa , Maciel Tristão Barbosa. Agravado: Joaquim dos Santos . Advogado: Raimundo Rocha . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0311442-1

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000274 Embargos a Execução. Agravante: Estevão Ruchinski . Advogado: Estevão Ruchinski . Agravado: Hsbc Bank Brasil SA - Banco Multiplo . Advogado: Orildo Volpin , Jorge Rafael Santar. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0312497-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000728 Ordinária. Agravante: Banco Banestado S/A . Advogado: Leonel Trevisan Júnior . Agravado: Gilson Werneck do Carmo . Advogado: Zélia Gianello Oliveira . Relator: Des. Silvio Dias

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0313885-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200029003 Ordinária. Agravante: Consórcio Nacional Cidadela Sc Ltda . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Andréa Cristiane Grabovski. Agravado: Maria Fátima Martinez Cardoso , Horácio Cardoso Júnior. Advogado: Cristóbal Andrés Muñoz Donoso , Alcio Manoel de Sousa Figueiredo. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0314034-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024138 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Safra Sa . Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculin , Rodrigo Antonio Ferreira Brandao. Agravado: Antonio Belache . Advogado: Marcelo José Ciscato , Alessandra Sprea Petri. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0315633-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000775 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S.a. . Advogado: Murilo Celso Ferri , Emanuel Vitor Caneado da Silva. Agravado: Dismeat Distribuidora de Carnes Ltda , Victor Honório da Luz. Relator: Des. Silvio Dias

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0315876-3

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000663 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli , Marcel Queiroz Linhares, Christiane Massaro. Agravado: Ronaldo Edgar Kopper . Advogado: Jair Antonio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Lúcio Mauro Noffke. Relator: Des. Silvio Dias

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0316243-8

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000728 Revisão de Contrato. Agravante: Daniela Moraes Peixoto Porcu . Advogado: Tatiana Manna Bellasalma , Ricardo da Silveira e Silva. Agravado: Unicard Banco Multiplo S/a . Relator: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0012 . Processo: 0182295-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000937 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: José Eli Salamacha , Carlos Gustavo Horst, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Cecília Leonor Egges . Advogado: Geovani da Rocha Gonçalves . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0013 . Processo: 0295339-7

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001667 Embargos a Execução. Apelante: Celia Tereziinha Vanelli Budal da Costa . Advogado: Evelyn Fabricia de Arruda , Helio Gomes Coelho Junior, Patricia Yamasaki Teixeira. Apelante: Deloá Muller . Advogado: Karina Aparecida da Cruz . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0014 . Processo: 0298580-6

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000028 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. . Advogado: Marcelo Tesheimer Cavassani , Fábio Goes Acerbi. Apelado: Iluselmo T. Tatagiba , João Delcio Abrantes, Roberto de Souza Ferreira, Marcelo Mancor Lacerda. Advogado: Ary Bracarense Costa Júnior , Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0015 . Processo: 0304156-9

Comarca: Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001253 Ação de Depósito. Apelante: Daniel Adão . Advogado: Selson Rodrigues de Campos . Rec.Adesivo: Finnaustria Cia de Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Ana Paula Viana Barmann , Karine Cristina da Costa. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0016 . Processo: 0304263-9

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000780 Medida Cautelar. Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina . Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Sílvia de Lima Moura. Apelado: Luiz Augusto Silva Ventura do Nascimento . Advogado: Oscar do Nascimento . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0017 . Processo: 0304283-1

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000003 Declaratória. Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina . Advogado: Sílvia de Lima Moura , Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Luiz Augusto Silva Ventura do Nascimento . Advogado: Oscar do Nascimento . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0018 . Processo: 0304926-1

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900040819 Embargos a Execução. Apelante: Nacional Indústria Química Ltda . Advogado: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy . Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde . Advogado: Sílvio C. de Bettio . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0019 . Processo: 0305749-8

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000252 Revisão de Contrato. Apelante: Alcione Luiz Parzianello . Advogado: Alcione Luiz Parzianello . Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Rec.Adesivo: Indústria e Comércio de Balas Gost Ltda - Me . Advogado: Alcione Luiz Parzianello . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0020 . Processo: 0307464-8

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000839 Declaratória. Apelante: PAULO FERREIRA MUNIZ . Advogado: João Tavares de Lima . Apelado: INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTELTD. Advogado: AFONSO CELSO FERREIRA RIBEIRO , CELSO GUSTAVO CASTELLO RIBEIRO. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0021 . Processo: 0308889-9

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000163 Embargos a Arrematação. Apelante: Comercial de Cereais Princesa Ltda , João Hermann, Blandina Orsi Hermann. Advogado: Aurimar José Turra . Apelado: Basf S/A . Advogado: Bruno Andrade Soares , Carlo Renato Borges. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0022 . Processo: 0310361-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000656 Ordinária. Apelante: Banco ABN Amro Real SA . Advogado: Mauricio Kavinski , Luiz Fernando Brusamolin, Celso de Lima Buzzoni. Apelado: Janet Marzani da Silva . Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco . Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0023 . Processo: 0312412-7

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000246 Indenização. Apelante: Banco Santander Meridional SA . Advogado: Bianca Meres Silva , Heloise Maria Hilu Presiazniuk. Apelado: Nelson Biazze . Advogado: Edson Carlos Pereira , João Aparecido Michelin, Júlio César Gonçal-

ves. Rec.Adesivo: Nelson Biazze . Advogado: Edson Carlos Pereira , João Aparecido Michelin, Júlio César Gonçalves. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0024 . Processo: 0312465-8

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000811 Medida Cautelar. Apelante: Paulo Ferreira Muniz . Advogado: João Tavares de Lima . Apelado: Indústria de Papéis Sudeste Ltda . Advogado: Afonso Vello Ferreira Ribeiro , Celso Gustavo Castello Ribeiro. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0025 . Processo: 0313538-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023229 Ação Monitoria. Apelante: José Direne Neto , Jussara Helena Trada Direne. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski , Paulo Renato Lopes Raposo. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Élcio Luiz Kovalhuk , Fabiane Carol Wendler. Rec.Adesivo: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Élcio Luiz Kovalhuk , Fabiane Carol Wendler. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0026 . Processo: 0313790-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027425 Embargos a Execução. Apelante: Edeno Aparecido Pamplona . Advogado: Claudio Mariani Berti , Carlos Alberto Forbeck de Castro. Apelado: Vicunha Têxtil S/a . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Daniela da Silva Vieira, Élcio Luiz Kovalhuk. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0027 . Processo: 0313856-3

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000331 Anulatória. Apelante: Valter Dias dos Reis (maior de 60 anos). Advogado: Leslie José Pereira de Arruda . Apelado: Bunge Fertilizantes Sa . Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha , Marcelo Geraldo de Matos, José Albari Stompo de Lara. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0028 . Processo: 0313940-0

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000212 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Carlos Victor Brune , Gilberto Rossetto, Elizabeth Maroja Aulicino. Apelado: Leonilde Grise (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antonio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0029 . Processo: 0314439-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000482 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Rory Fonseca Moreira . Advogado: Mauricio Mussi Correa , Rogério Dante de Oliveira Junior. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0030 . Processo: 0315643-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001336 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa . Advogado: Rosiane Aparecida Martinez , Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Gerson Jacomel de Oliveira . Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco , Rogério Veras, Luiz Cesar Taborda Alves. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0031 . Processo: 0315799-1

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000005 Embargos do Devedor. Apelante: Miguel Valles Garcia Filho , Maria de Lourdes do Amaral Garcia. Advogado: João Maria Corrêa . Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Carlos Victor Brune . Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0032 . Processo: 0315997-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001589 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Flaviano

Belinati Garcia Perez . Apelado: João Batista de Oliveira . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0033 . Processo: 0316197-1

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000273 Ação Monitoria. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Carlos Victor Brune . Apelado: Supermercado Adani Ltda . Advogado: Carlos José Dal Piva . Apelante: Supermercado Adani Ltda . Advogado: Carlos José Dal Piva . Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Carlos Victor Brune . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0034 . Processo: 0316341-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000923 Ação Monitoria. Apelante: Transportadora Duas Rodas Ltda , Senildo Linzmeier, Evaldo Linzmeier. Advogado: Maria Helena Biaobock , Antonio Drevek. Apelado: Banco Volvo Brasil Sa . Advogado: Thais Regina Mylius Monteiro , Geni Werka. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0035 . Processo: 0317228-5

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000180 Indenização. Apelante: Pedro Gomes Pires . Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima . Apelado: Banco Panamericabo Sa . Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior . Apelante: Banco Panamericabo Sa . Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior . Apelado: Pedro Gomes Pires . Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0036 . Processo: 0317397-5

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000249 Embargos de Terceiro. Apelante: Auto Peças Pixandre Ltda . Advogado: Valdir de Souza Dantas . Apelado: Antonio de Lima Filho . Advogado: Eloi Dias da Silva . Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0037 . Processo: 0317442-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000469 Embargos a Execução. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger . Apelado: Centertex Confeções Ltda . Advogado: Jonas Borges . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0038 . Processo: 0317655-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000210 Ação Monitoria. Apelante: Raul Felix . Advogado: Alexandre Chemim . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior , Antonio Celestino Toneloto. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0039 . Processo: 0318446-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001196 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: S.p.m. Pre Moldados Ltda , Claiton Abrahão de Azevedo, Ricardo Axel de Souza. Curador: Luiz Otávio Lemes de Toledo . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08859

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Barbosa	013	0292064-3/01
Adriano Tissiani P. da Silva	020	0305476-0
Aldebaran Rocha Faria Neto	020	0305476-0
Alessandro Marcelo Moro Réboli	057	0297243-4
Alessandro Moreira do Sacramento	015	0295448-1/01
Alexandre Barbieri Neto	020	0305476-0
Alexandre Luis Damian dos Santos	004	0304011-5
Alexandre Torres Vedana	011	0198223-4/01
Alvaro Ukstin	035	0200500-9
Amanda Cristina Almeida	024	0301381-0
Amarilis Vaz Cortesi	030	0267524-5
Amauri João Ferreira	001	0307952-3
Amin José Hannouche	008	0294487-4
Anderson Douglas Gali Falleiros	007	0297314-8
André Peixoto de Souza	064	0287269-5/01
	065	0287269-5/02
André Ricardo Forcelli	009	0296999-7
Andréa Carboni Barato	058	0295210-7

Andrea Rejane de Araujo Goes	060	0298708-4
Andressa Rosa	059	0292443-4
Antônio Cabrera Junior	055	0203017-1/01
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	018	0288635-3/01
Antonio Carlos Guimarães Taques	046	0285792-1/01
Antonio Carlos Silva Kuhn	056	0300992-9
Antonio Henrique Marsaro Junior	014	0298577-9
Antonio Justino Forcellini	009	0296999-7
Antonio de Jesus Filho	062	0193161-9
Argos Fayad	051	0295452-5/01
Armando Luiz Marcon	050	0257122-8
Ary Bracarense Costa Júnior	015	0295448-1/01
Ary Bracarense Costa Junior	061	0182687-1
Assis Corrêa	016	0192948-2/01
Augustinho da Silva	043	0296367-5
Aureo Vinhoti	005	0280346-9/01
Bráulio Belinati Garcia Perez	039	0306831-5
Caio Marcelo Cordeiro Antonietto	029	0275726-4
Carlos Alberto Tanuri Mendes	056	0300992-9
Carlos Augusto Costa	055	0203017-1/01
Carlos Frederico Reina Coutinho	005	0280346-9/01
Carmem Adriana Israel Lindenmayer	048	0181846-6
Charles da Silva Ribeiro	028	0201305-8
Cláudia Galiberne F. Gonzaga	001	0307952-3
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	054	0300125-8
Claudia Cristina de O. Silva	055	0203017-1/01
Claudia Valeria Feijó	036	0181576-9
Cleverson Marinho Teixeira	064	0287269-5/01
	065	0287269-5/02
Clovis Galvao Patriota	059	0292443-4
Crismaclayton Pamplona	061	0182687-1
Cristina Kakawa	021	0203054-4/01
Dagmar Pimenta Hannouche	008	0294487-4
Dalton Antonio Schultz Gabardo	011	0198223-4/01
Dania Maria Rizzo	002	0297029-4
Darci José Finger	003	0261690-0
Denio Leite Novaes Junior	008	0294487-4
Deonildo Luiz Borsatti	059	0292443-4
Diego Vilhena Gonçalves	048	0181846-6
Djalma Sigwalt	045	0298981-3/01
	051	0295452-5/01
Djenane Fayad	051	0295452-5/01
Edgar Luiz Dias	064	0287269-5/01
	065	0287269-5/02
Edison Costa Nunes	023	0298533-7
Edivaldo Gomes Costa	045	0298981-3/01
Edmar Luis Costa Junior	005	0280346-9/01
Edmar Luiz Costa Junior	036	0181576-9
Edmundo Fernandez	028	0201305-8
Eduardo Bastos de Barros	004	0304011-5
Eduardo Egg Borges Resende	065	0287269-5/02
Elisângela Almeida Rocha	007	0297314-8
Emerson Fábio Cacula Ilto	007	0297314-8
Eric Garmes de Oliveira	061	0182687-1
Eroclito Hamilton Tesserolo	031	0297711-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	019	0304151-4
Fabiane Mueller Boneto	017	0301632-2
Fabio Fares Decker	004	0304011-5
Fernanda Fernandes	027	0200067-9
Fernando Schiaffino Souto	060	0298708-4
Filipe Alves da Mota	005	0280346-9/01
Flademir J. B. Martins	007	0297314-8
Frederico Valdomiro Slomp	031	0297711-7
Gastão Shefer Filho	057	0297243-4
Gerônimo Taborda Rocha Júnior	058	0295210-7
Gilberto Alves Torres	052	0282442-4
Gilberto Rodrigues Baena	033	0274695-0/01
Gildete Rodrigues da Cruz Gongora	002	0297029-4
Gilson Vicente V. d. Andrade	036	0181576-9
Gizelle Amboni Petri	011	0198223-4/01
Graciela Iurk Marins	016	0192948-2/01
Gustavo Cardoso Peixoto	006	0187134-5
Heli Alberto Zeni	037	0183008-4
Heroldes Bahr Neto	021	0203054-4/01
Hestevard Martin	010	0201912-3/01
Homero Vieira Neto	003	0261690-0
Hugo José Rodrigues de Souza	063	0298934-4
Ignis Cardoso dos Santos	014	0298577-9
Igor Luby Kravtchenko	047	0196010-9
Isabela Mansur Sperandio	022	0294754-0
Ivo Pegoretti Rosa	032	0299716-0
Isabela Cristina Rucker Curi	033	0274695-0/01
Júlio César Dalmolin	014	0298577-9
Júlio Cesar Dalmolin	036	0181576-9
	037	0183008-4
	041	0183427-9
	048	0181846-6
	049	0182619-3
	014	0298577-9
	034	0307928-7
	036	0181576-9
	037	0183008-4
	038	0308126-7
	041	0183427-9
	048	0181846-6
	049	0182619-3
	045	0298981-3/01
	051	0295452-5/01
	059	0292443-4
	061	0182687-1
	064	0287269-5/01
	065	0287269-5/02
	042	0287353-2/01
	016	0192948-2/01
	039	0306831-5
	006	0187134-5
	004	0304011-5
	066	0313497-4
	004	0304011-5
	018	0288635-3/01
	029	0275726-4
	005	0280346-9/01
	026	0310750-4
	003	0261690-0
	021	0203054-4/01
	054	0300125-8
	059	0292443-4
	049	0182619-3
	047	0196010-9
	058	0295210-7
	052	0282442-4
	014	0298577-9
	015	0295448-1/01
	040	0274194-8
	049	0182619-3
	029	0275726-4
	061	0182687-1
	012	0211005-6
	005	0280346-9/01
	036	0181576-9
	026	0310750-4
	011	0198223-4/01
	014	0298577-9
	034	0307928-7
	017	0301632-2
	021	0203054-4/01
	047	0196010-9
	052	0282442-4
	045	0298931-3/01
	053	0284626-8
	051	0295452-5/01
	059	0292443-4
	061	0182687-1
	060	0298708-4
	002	0297029-4
	063	0298934-4
	005	0280346-9/01
	036	0181576-9
	016	0192948-2/01
	042	0287353-2/01
	041	0183427-9
	013	0292064-3/01
	063	0298934-4
	044	0314623-8
	061	0182687-1
	013	0292064-3/01
	042	0287353-2/01
	025	0290372-2/01
	019	0304151-4
	007	0297314-8
	046	0285772-1/01
	014	0298577-9
	019	0304151-4
	018	0288635-3/01
	016	0192948-2/01

Jose Roberto Sperandio	022	0294754-0
Julio Assis Gehlen	004	0304011-5
Kelly Christina Fernandes	029	0275726-4
Lídia Isabel Czicheski T. d. Cruz	024	0301381-0
Lauro Fernando Zanetti	034	0307928-7
Leandro Isaías Campi de Almeida	035	0200500-9
Leila Lucia Teixeira da Silva	063	0298934-4
Leonardo de Almeida Zanetti	034	0307928-7
Lidson José Tomass	059	0292443-4
Luís Henrique D. Escarmanhani	061	0182687-1
Luciano M. Ribas Machado	023	0298533-7
Ludimar Rafanhin	054	0300125-8
Luis Carlos Germano	039	0306831-5
Luis Eduardo Goldman	022	0294754-0
Luis Guilherme Pegoraro	009	0296999-7
Luis Henrique D. Escarmanhani	015	0295448-1/01
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	024	0301381-0
Luise Tallarek de Queiroz	010	0201912-3/01
Luiz Eduardo da Silva	063	0298934-4
Luiz Fernando Dietrich	049	0182619-3
Luiz Fernando da Rosa Pinto	028	0201305-8
Luiz Fernando de Queiroz	010	0201912-3/01
Luiz Guilherme Muller Prado	021	0203054-4/01
Luiz Rodrigues Wambier	033	0274695-0/01
Luize Tallarek de Queiroz	010	0201912-3/01
Luzia Margarete Voltarelli	053	0284626-8
Márcia Cristina Jonson	001	0307952-3
Márcia Cristina Vaz	061	0182687-1
Márcia L. Gund	014	0298577-9
Márcia Loreni Gund	034	0307928-7
	036	0181576-9
	037	0183008-4
	038	0308126-7
	041	0183427-9
	048	0181846-6
	049	0182619-3
	045	0298981-3/01
	051	0295452-5/01
	017	0301632-2
	057	0297243-4
	059	0292443-4
	006	0187134-5
	030	0267524-5
	001	0307952-3
	019	0304151-4
	048	0181846-6
	015	0295448-1/01
	064	0287269-5/01
	065	0287269-5/02
	042	0287353-2/01
	016	0192948-2/01
	039	0306831-5
	006	0187134-5
	004	0304011-5
	066	0313497-4
	004	0304011-5
	018	0288635-3/01
	029	0275726-4
	005	0280346-9/01
	026	0310750-4
	003	0261690-0
	021	0203054-4/01
	054	0300125-8
	059	0292443-4
	049	0182619-3
	047	0196010-9
	058	0295210-7
	052	0282442-4
	014	0298577-9
	015	0295448-1/01
	040	0274194-8
	049	0182619-3
	029	0275726-4
	061	0182687-1
	012	0211005-6
	005	0280346-9/01
	036	0181576-9
	026	0310750-4
	011	0198223-4/01
	014	0298577-9
	034	0307928-7
	017	0301632-2
	021	0203054-4/01
	047	0196010-9
	052	0282442-4
	045	0298931-3/01
	053	0284626-8
	051	0295452-5/01
	059	0292443-4
	061	0182687-1
	060	0298708-4
	002	0297029-4
	063	0298934-4
	005	0280346-9/01
	036	0181576-9
	016	0192948-2/01
	042	0287353-2/01
	041	0183427-9
	013	0292064-3/01
	063	0298934-4
	044	0314623-8
	061	0182687-1
	013	0292064-3/01
	042	0287353-2/01
	025	0290372-2/01
	019	0304151-4
	007	0297314-8
	046	0285772-1/01
	014	0298577-9
	019	0304151-4
	018	0288635-3/01
	016	0192948-2/01

Saulo de Meira Albach	047	0196010-9
Sebastião Garcia Neto	012	0211005-6
Selma Negro Capeto	019	0304151-4
Sergio Luiz Jacomini	027	0200067-9
Shaltiel Lourenço Pereira Filho	034	0307928-7
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	011	0198223-4/01
Telson José Fernandes	027	0200067-9
Teresa Arruda Alvim Wambier	033	0274695-0/01
Teresinha Depubel Dantas	050	0257122-8
Thais Helena de Lucca	032	0299716-0
Valdecir Mileski	058	0295210-7
Valeria Olszevski	046	0285792-1/01
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	059	0292443-4
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	016	0192948-2/01
Walber Pydd	019	0304151-4
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	063	0298934-4
Walter Alexandrino	025	0290372-2/01
Washington Mansur Sperandio	022	0294754-0
Wilson Carlos Kuhn	038	0308126-7
	056	0300992-9
	008	0294487-4

Wilson Gomes da Silva

008 0294487-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0307952-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/140556. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001019 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ada Comércio de Manufaturados Ltda. Advogado: Márcia Cristina Jonson. Agravado: First SA. Advogado: Amauri João Ferreira, Marcelo Galiberne Ferreira, Cláudia Galiberne Ferreira Gonzaga. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 2394. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento nº. 307.952-3, oriundos da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante Ada Comércio de Manufaturados Ltda., sendo agravada First S/A. EMENTA: Exceção de pré-executividade. Cessão de linha de crédito. Débito confessado por escritura pública. Título executivo extrajudicial. A escritura pública de confissão de dívida, pela qual o cessionário de linha de crédito para exportação, concedida anteriormente, se confessa devedor de importância certa e determinada, é título hábil a embasar execução extrajudicial. Agravo de instrumento não provido.

0002 . Processo/Prot: 0297029-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/69670. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000085 Indenização. Apelante: Francisco Celso Alvim, Leonor Brenzan Alvim. Advogado: Ricardo Ramalho Cardoso. Apelante: Angelo Carlotto Neto. Advogado: Gildete Rodrigues da Cruz Gongora. Apelante: Shiguemitsu Osanai. Advogado: Dania Maria Rizzo. Rec. Adesivo: Dorival Schibelski, Sonia Roncaratti Schibelski. Advogado: José de Alencar Soares Cordeiro, João Batista Manella Cordeiro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2395. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, (antiga Sexta Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada) por unanimidade de votos, em desprover os agravos retidos as apelações interpostas, assim como o recurso adesivo. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE RESSARCIMENTOS POR DANOS CAUSADOS EM PRÉDIO URBANO - PROCEDÊNCIA PARCIAL - APELAÇÃO 1 - AGRAVO RETIDO - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - CLARA CAUSA DE PEDIR - DEFESA AMPLAMENTE EXERCIDA - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO JUDICIAL EFETIVADA - PROVAS DEVIDAMENTE APRECIADAS - LAUDO PERICIAL REVESTIDO DE TÉCNICA E CONFIABILIDADE - DANOS EFETIVAMENTE COMPROVADOS - CULPA DEMONSTRADA - DEVER INDENIZATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO - APELAÇÃO 2 - CUB - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE MELHOR REPRESENTA A VALORIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PROVAS DEVIDAMENTE APRECIADAS - LAUDO PERICIAL REVESTIDO DE TÉCNICA E QUALIDADE - DANOS COMPROVADOS - PATENTE A INDENIZAÇÃO DEVIDA - MERO INCONFORMISMO DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO - APELAÇÃO 3 - AGRAVO RETIDO - DEMOLIÇÃO QUE SE MOSTRAVA NECESSÁRIA - RISCO DE DESABAMENTO IMINENTE - RECURSO DESPROVIDO - PROVAS DEVIDAMENTE APRECIADAS - LAUDO PERICIAL DIGNO DE CREDIBILIDADE - DANOS COMPROVADOS - DEVER DE INDENIZAÇÃO - JUROS - CORRETAMENTE FIXADOS - RECURSO DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO - METRAGEM DA EDÍCULA CONFORME AFIRMADO PELA INICIAL - LUCROS CESSANTES - INDEVIDO - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PEDIDO - ARTIGO 286, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CORRETA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, DO MESMO 'CODEX' - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0261690-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/65786. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001470 Declaratória. Apelante: Ailton Cordeiro. Advogado: Darci José Finger. Apelado: Ecléia Maria Martins Ribas, Homero Vieira Neto. Advogado: Homero Vieira Neto, Mario Albini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: João Domingos Kuster Puppi.

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - LOCAÇÃO - POSTO DE SERVIÇO - COMODATO DE EQUIPAMENTOS - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS - PRAZO INDETERMINADO - AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - AÇÕES CAUTELARES - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ARGUMENTOS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO DESFUNDAMENTADAS - PROVA NÃO PRODUZIDA PELA PARTE AUTORA SOBRE A OCORRÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA AVENÇA - REJEIÇÃO DO PEDIDO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ATACADAS - AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL QUE IMPEDE O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO DA AUTORA SOBRE A LESIVIDADE DA FÓRMULA AVENÇADA PARA DETERMINAR O ALUGUEL MENSAL - AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA DO LOCATÁRIO - EXTINÇÃO SEM CONHECIMENTO DO MÉRITO - PEDIDO INDENIZATÓRIO PREJUDICADO - AÇÃO CAUTELAR PROCEDENTE EM FACE AO DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA PELA LOCATÁRIA - DESPEJO DECRETADO PELA NÃO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS - COBRANÇA DOS VALORES VENCIDOS E DO VALOR DA MULTA CONTRATUAL - FUNDO DE COMÉRCIO - VALOR PAGO A TERCEIRO IMPOSSIBILIDADE DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO PELA LOCADORA SE A RESCISÃO DA LOCAÇÃO FOI MOTIVADA - DESPROVIMENTO.

0007 . Processo/Prot: 0297314-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/61058. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000367 Previdenciária. Autor: Luiza Maria Mendes Biondi. Advogado: Anderson Douglas Gali Falheiros, Emerson Fábio Cacela Ilto. Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Elisângela Almeida Rocha, Flademir J. B. Martins, Ruth de Godoy Machado. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2400. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Reexame Necessário, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONDENAÇÃO DO INSS AO PAGAMENTO DE VALOR ILÍQUIDO. DIREITO CONTROVERTIDO CUJO MONTANTE É O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO NA DATA DA SENTENÇA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. DESCAMBAMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO (ARTIGO 475, PAR. 2º DO CPC, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.352/01). 1. Com a nova redação dada pela Lei 10.352/01, acrescentando o parágrafo 2º ao artigo 475 do CPC, incabível o Reexame Necessário nas sentenças ilíquidas, cujo valor da causa atualizado, na data da sentença, sejam inferiores a 60 (sessenta) salários mínimos. 2. O parâmetro para se aferir o valor do direito controvertido em condenações ilíquidas é o valor da causa. 3. No caso, o valor da causa por ser inferior ao limite legalmente estabelecido, incabível o Reexame Necessário. 4. Reexame necessário não conhecido.

0008 . Processo/Prot: 0294487-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/205170. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000407 Medida Cautelar. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Advogado: Joao Goncalves de Oliveira, Wilson Gomes da Silva, Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Edson Aparecido Corrêa Garcia Landgraf. Advogado: Dagmar Pimenta Hannouche, Amin José Hanouche. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2401. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença hostilizada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PEDIDO DE EXIBIÇÃO POR VIA EXTRAJUDICIAL. INÉRCIA DO BANCO/APELANTE. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. DOCUMENTO COMUM A AMBOS OS LITIGANTES. INADMISSIBILIDADE DE RECUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 358, III, DO CPC. ALEGAÇÃO DE NOVAÇÃO DA DÍVIDA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA EM PRIMEIRO GRAU. DIREITO DO CORRENTISTA DE OBTER INFORMAÇÕES JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM LIMINAR DEVIDAMENTE FIXADA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Em se tratando de pedido de exibição de contrato e extrato bancário, com conteúdo comum às partes, não se admite a recusa do Banco, nos termos do artigo 358, Inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Multa fixada pelo descumprimento de obrigação, imposta pelo magistrado, tem o condão de dar efetividade às decisões judiciais, conforme art. 461, § 4º do CPC.

0009 . Processo/Prot: 0296999-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/53178. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000865 Reparação de Danos. Apelante: Pereira & Pereira S/c Ltda. Advogado: André Ricardo Forcellini, Antonio Justino Forcellini. Apelado: Banco Bcn S/a. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2402. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter

incólume a decisão atacada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. ERRO DO CAIXA NO PAGAMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO FISCAL (DARF). INSCRIÇÃO DO IMPAGO EM DÍVIDA ATIVA. ALEGAÇÕES DA APELADA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA E IMPOSSIBILIDADE DA MESMA EM PARTICIPAR DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EM VIRTUDE DA INSCRIÇÃO. DANO MORAL. APELO QUE PRETENDE A MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DEFERIDA A ESTE TÍTULO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS ALEGADOS. PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS EM SENTIDO CONTRÁRIO. 1. Se a Apelante não logra comprovar os prejuízos narrados inicialmente, e se a prova produzida nos autos (depoimento pessoal de sua própria representante legal) é no sentido de não ocorrência destes danos, não cabe majorar a indenização por danos morais fixada pelo juízo a quo, que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. APELO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0201912-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/111522. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2019123 Embargos a Execução. Apelante: Satoru Kubota. Advogado: Luize Tallarek de Queiroz, Luiz Fernando de Queiroz. Apelante: Augusto Alves, Maria da Luz Alves. Advogado: Hestevard Martin. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Augusto Alves, Maria da Luz Alves. Advogado: Hestevard Martin. Embargado: Satoru Kubota. Advogado: Luize Tallarek de Queiroz, Luiz Fernando de Queiroz. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 2403. Nº Livro: 59. Julgado em: 21/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não acolher os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU DE OMISSÃO. QUESTÕES JÁ DEBATIDAS. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

0011 . Processo/Prot: 0198223-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/122316. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1982234 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a.. Advogado: Gizelle Amboni Petri, Alexandre Torres Vedana, Dalton Antonio Schultz Gabardo. Apelado: Marta Helena Dias da Silveira. Advogado: Orlando Anzoategui Junior. Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a.. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Gizelle Amboni Petri, Alexandre Torres Vedana, Dalton Antonio Schultz Gabardo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 2404. Nº Livro: 59. Julgado em: 21/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em não acolher os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. INTERRUÇÃO DE DEPOSITOS. QUESTÕES DEBATIDAS. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

0012 . Processo/Prot: 0211005-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2002/76706. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000018 Embargos a Execução. Autor: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Sebastião Garcia Neto. Réu: José Negrão. Advogado: Newton José Fernandes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 2405. Nº Livro: 59. Julgado em: 21/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário, nos termos deste julgamento. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. REQUISITO DO ARTIGO 475, § 2º. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO ATENDIDO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO

0013 . Processo/Prot: 0292064-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156027. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2920643 Indenização. Apelante: Flaviano da Veiga. Advogado: Ronaldo Martins. Apelado: Telear Celular S/a. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Adriano Barbosa. Embargante: Flaviano da Veiga. Advogado: Ronaldo Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 2406. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os, todavia, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. PRETENSÃO DE RECONSIDERAÇÃO DA COMINAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECONHECIDA NO JULGADO RECORRIDO E CONFIRMADA EM GRAU DE APELAÇÃO. MATÉRIA JÁ DECIDIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração devem ser rejeitados se a pretensão do embargante é o de reexaminar a matéria já decidida. 2. Estando

ausente qualquer obscuridade, omissão e contradição no acórdão embargado, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, em face da não aplicação do art. 535, incisos I e II do CPC.

0014 . Processo/Prot: 0298577-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/80236. Comarca: Santa Helena. Ação Originária: 200300000204 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Cataratas do Iguauçu - Sicredi Cataratas do Iguauçu. Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Antonio Henrique Marsaro Junior, Sadi Meine, Melissa Isabel Fachinnetto. Apelado: José Simionatto. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Júlio César Dalmolin, Osmar Codolo Franco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2407. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação, negando-lhe, todavia, provimento, para o fim de se manter incólume a respeitável sentença de primeiro grau, consoante o voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. COOPERATIVA DE CRÉDITO. ESTABELECIMENTO QUE SE INSERE COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A CORRENTISTA. PETIÇÃO INICIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS APTA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO PRESENTE. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A apelante na condição de cooperativa de crédito, insere-se no conceito de estabelecimento de crédito, sujeitando-se à prestação de contas dos contratos de abertura de crédito em conta-corrente perante seus correntistas. 2. A petição inicial de prestação de contas, objeto do apelo contém pedido específico, destituído de caráter revisional, enquadrando-se como peça processual apta, além de amparada pelos postulados da possibilidade jurídica do pedido. 3. Obrigação da apelante à prestação de contas, mesmo que remeta extratos da conta corrente ao apelado, de forma regular. 4. Sentença de procedência do pedido inicial, por correta, merece ser mantida em grau recursal.

0015 . Processo/Prot: 0295448-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156864. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2954481 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Firmino Cassiano Neto, Joaquim Silvestre da Cruz, Paulo Teixeira da Silva, José Alves Henrique Abreu, João Amâncio Ferreira, Marinho de Souza Reis, Francisco José Vieira Neto, Blair Carneiro de Mendonça, Relojoaria Miele Ltda., Jane Terezinha Erdtmann. Advogado: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Miguel Gustavo Lopes Kfourri. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 2408. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer destes Embargos de Declaração, rejeitando-os, todavia, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO, COM RELAÇÃO AO CÔMPUTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E CONTAGEM DOS JUROS DE MORA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CONSÓRCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A DATA DE CADA PAGAMENTO. JUROS DE MORA CONTADOS DESDE O 31º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 219 DO CPC, MAS DO 960 DO CÓDIGO CIVIL/1.916. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VÍCIOS INEXISTENTES. PRETENSÃO DO EMBARGANTE AO REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE (ARTIGO 535 E INCISOS I E II DO CPC), EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos de remansosa jurisprudência do STJ e desta Corte, a correção monetária incide desde a data de pagamento de cada parcela a ser restituída, ao passo que o 31º (trigésimo primeiro) dia após o encerramento do grupo de consórcio, é o termo inicial para a fluência dos juros de mora, conforme preceitua o artigo 960 do Código Civil de 1.916, no caso ocorrer a restituição de parcelas ao ex-consorciado. 2. Os embargos de declaração, mesmo com a finalidade de pré-questionamento, não servem para reexaminar matéria já julgada e diante da inexistência dos alegados vícios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 0192948-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/117200. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1929482 Anulatória. Apelante: Fabiano Marcolini Mattos. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins. Apelado: Casamoro Empreendimentos S/a. Advogado: Sandro Mansur Gibran, José Carlos Laranjeira, Assis Corrêa, Roberto Catalano Botelho Ferraz, Marcia Zanin. Embargante: Fabiano Marcolini Mattos. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 2409. Nº Livro: 59. Julgado em: 21/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não acolher os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. LOCAÇÃO. FINANCIAMENTO. OBJETO. QUESTÕES JÁ DEBATIDAS. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

0017 . Processo/Prot: 0301632-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/97006. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000955 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Ipmc. Advogado: Majoly Aline Araujo dos Anjos, Patrícia Blanc Gaidex. Apelado: Neide Rosilene Pires de Poli. Advogado: Fabiane Mueller Boneto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2410. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário, conhecer da apelação para, no mérito, negar-lhe o devido provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA INATIVA. ART. 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 9.626/99 DO MUNICÍPIO DE CURITIBA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA ANTERIOR A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. LIMITE DE R\$ 2.400,00 PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO, DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO. MANIFESTAÇÃO QUANTO A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO PRIMEIRO APELANTE E ANÁLISE DA APLICAÇÃO DE ALÍQUOTAS INCIDENTES NOS DESCONTOS. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO EM ESFERA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Cabível a restituição de descontos previdenciários, proposta pela apelada, com assento na disposição do artigo 195, II, da Constituição Federal. 2. Desconto previdenciário inconstitucional até a data do advento da Emenda nº 41/2003. 3. Reconhecido o direito da recorrida/autora à restituição pretendida, mesmo após a promulgação da referida emenda. 4. Decisão de constitucionalidade da EC/41 pelo STF, a qual fixou limite para a incidência da contribuição de inativos, em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) 5. Matérias não ventiladas em fase de conhecimento não são passíveis de análise, em grau recursal, sob pena de supressão de instância. 6. Recurso voluntário que não merece guarida.

0018 . Processo/Prot: 0288635-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156917. Comarca: Guaratuba. Ação Originária: 2886355 Reintegração de Posse. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz, Jose Alves Machado, Samuel Machado de Miranda, Marcos Venicius Zanello. Apelado: Osmario Ribeiro Leal. Advogado: Joao Marcio Heliodoro da Silva. Embargante: Osmario Ribeiro Leal. Advogado: Joao Marcio Heliodoro da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 2411. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em conhecer dos embargos de declaração, e, do seu exame, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE APONTADA PELO EMBARGANTE. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA DE MÉRITO JÁ APRECIADA EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL. INADMISSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES ABORDADAS NO PROCESSO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Há obscuridade quando a decisão apresenta expressões ambíguas ou equívocas capazes de dificultar a compreensão do julgamento do julgado. 2. Estando ausentes quaisquer das obscuridades apontadas no acórdão embargado, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração, em face da não aplicação do art. 535, incisos I e II do CPC.

0019 . Processo/Prot: 0304151-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/114865. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003145 Execução de Sentença. Agravante: Alberto Ivo Peruzzo, Fernanda Machado Cordeiro, Rosimeri Aparecida da Silva, Valdemir Correa da Silva. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade, Walber Pydd. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto, Rudyane Mancini Rahal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 2412. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DOS BANCOS EXECUTADOS - SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO - DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - ATO QUE DEVE RE-

CAIR SOBRE A PESSOA DO GERENTE DA AGÊNCIA, EM CURITIBA - INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO BANCO ITAÚ RECONHECIDA - RECURSO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0305476-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/121422. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000460 Reparação de Danos. Agravante: José Renato do Nascimento. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Alexandre Barbieri Neto. Agravado: Grao Fertil - Comercio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Joao Pereira da Silva Junior, Adriano Tissiani P. da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 2413. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - BLOQUEIO DE BEM DO RÉU PARA GARANTIR FUTURA EXECUÇÃO - MEDIÇÃO DE FEIÇÃO CAUTELAR - APLICAÇÃO DO ART. 273, §7.º. DO CPC - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - DEFERIMENTO - MANUTENÇÃO - ALEGADA IMPENHORABILIDADE E INARRESTABILIDADE - MOMENTO INOPORTUNO PARA EXAME DE TAIS ATRIBUTOS DO BEM - RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0203054-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/116851. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2030544 Embargos a Execução. Apelante: Global Compressores Ltda, Eduardo Tosta Seixas. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Patricia de Conti, Cristina Kakawa. Apelado: Giuseppe Antonio Bianco. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Mariastella Bianco. Embargante: Global Compressores Ltda, Eduardo Tosta Seixas. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Patricia de Conti, Cristina Kakawa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 2414. Nº Livro: 59. Julgado em: 21/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não acolher os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. QUESTÕES DEBATIDAS. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

0022 . Processo/Prot: 0294754-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/54514. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000382 Mandado de Segurança. Autor: Alexandra Falkenbach Carneiro. Advogado: Luis Eduardo Goldman. Réu: Universidade Tuiuti do Paraná. Advogado: Isabela Mansur Sperandio, Jose Roberto Sperandio, Washington Mansur Sperandio. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2415. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Reexame Necessário, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, para confirmar a sentença. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. LIMINAR CONCEDIDA. DOCUMENTOS JUNTADOS POSTERIORMENTE, CONFIRMANDO FATOS NARRADOS PELA IMPETRANTE. MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0023 . Processo/Prot: 0298533-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/79446. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000789 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Condomínio Edifício Patricia Beatriz. Advogado: Edison Costa Nunes. Apelado: Lucia Lorena Ribas Machado. Advogado: Luciano M. Ribas Machado. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2416. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação, e no mérito, negar-lhe provimento mantendo "in totum" a sentença hostilizada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ÔNUS DA PROVA QUANTO A HIPOSSUFICIÊNCIA DA BENEFICIÁRIA QUE CABIA AO APELANTE. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL CAPAZ DE REVOGAR A BENESSE LEGAL CONCEDIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II DO CPC E DO ART. 7º DA LEI 1060/50. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. Para revogar os benefícios da justiça gratuita, anteriormente concedidos, deve a parte adversa provar, de maneira satisfatória, que não mais persistem os motivos que ensejaram a concessão da benesse legal.

0024 . Processo/Prot: 0301381-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/80510. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara

Cível. Ação Originária: 200200000138 Acidente do Trabalho. Autor: Leonice de Miranda Santos. Advogado: José Maurício do Rego Barros, Amanda Cristina Almeida, Lídia Isabel Czicheski Tomé da Cruz. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Jorge Luis de Camargo, Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 2417. Nº Livro: 59. Julgado em: 21/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. LESÃO ORIUNDA DE ESFORÇOS REPETITIVOS DECORRENTES DA ATIVIDADE LABORAL. IMPEDIMENTO PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE EVIDENCIADO. PERÍCIA CONCLUSIVA. HONORÁRIOS CORRETAMENTE FIXADOS. SENTENÇA CORRETA. REEXAME NECESSÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0025 . Processo/Prot: 0290372-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156023. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2903722 Revisão de Contrato. Apelante: Ademir Tacone, Claudinei Ferreira da Silva, Eliel Felix dos Santos, Helena Firmino de Paula, Gessi Montes Batista, Irene Tacone de Souza, Hedina Dundes Rodrigues, Jonas Fernandes da Silva, José Ferreira Cavalcanti, Laércio Tacone, Roberto Sérgio Pires de Oliveira, Roseneide Troostdolf de Almeida da Silva, Ademir Cavalcanti de Almeida, Wanderley José de Oliveira, João Fernandes Oliveira. Advogado: Walter Alexandrino. Apelado: Santa Alice Loteadora S/c Ltda.. Advogado: Rudi de Oliveira. Embargante: Ademir Tacone, Claudinei Ferreira da Silva, Eliel Felix dos Santos, Helena Firmino de Paula, Gessi Montes Batista, Irene Tacone de Souza, Hedina Dundes Rodrigues, Jonas Fernandes da Silva, José Ferreira Cavalcanti, Laércio Tacone, Roberto Sérgio Pires de Oliveira, Roseneide Troostdolf de Almeida da Silva, Ademir Cavalcanti de Almeida, Wanderley José de Oliveira, João Fernandes Oliveira. Advogado: Walter Alexandrino. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 2418. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em conhecer dos embargos de declaração, e, do seu exame, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES ABORDADAS NO PROCESSO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Se o acórdão embargado apreciou todas as questões abordadas no processo, inclusive quanto à restituição a ser operada de forma simples em favor dos embargantes, não se há falar em existência de omissão no julgado. 2. Embargos de declaração rejeitados.

0026 . Processo/Prot: 0310750-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/128993. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000197 Prestação de Contas. Apelante: UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S/A. Advogado: Orlando Alexandrino. Apelado: J. Ben Hur Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda. Advogado: Maria Regina Vizíoli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 2419. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento à apelação nº. 310.750-4, oriundos da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em que é apelante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e apelada J. Ben Hur Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda. EMENTA: Ação de prestação de contas. Procedência da primeira fase. Prazo em que as contas devem ser prestadas. Ficando demonstrada a impossibilidade de que o banco possa, nas 48 horas previstas na lei (§ 2º, do art. 915 do CPC), prestar as contas a que foi condenado, é imperativa a dilação do prazo sob pena de se estar impedindo o exercício de um direito. Apelação provida.

0027 . Processo/Prot: 0200067-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/103455. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001076 Rescisão de Contrato. Apelante: Orbis - Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Sergio Luiz Jacomini. Apelante: Márcio Hiran Simões. Advogado: Fernanda Fernandes, Telson José Fernandes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 2420. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200067-9 DE MARINGÁ - 3ª VARA CÍVEL. APELANTE 1 - ORBIS - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. APELANTE 2 - MÁRCIO HIRAN SIMÕES. APELADO - OS MESMOS. RELATOR - JUIZ CONV. KUSTER PUPPI. REVISOR - DES. MIGUEL KFOURI NETO. EMENTA - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE APARTAMENTO - CONSTRUÇÃO E FINANCIAMENTO - INSTRUMENTO CONTRATUAL - APOSTAS AS RÚBRICAS DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA AVENÇA - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DESFUNDAMENTADA - REQUERIDAS QUE NÃO APRESENTARAM EM JUÍZO AS VIAS EM SUAS RESPECTIVAS POSSES - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO INEQUÍVOCA - EMPRESA CONSTRUTORA QUE ASSUMIU A RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - RESPONSABILIDADE DE AMBAS AS REQUERIDAS - CONTRATAÇÃO

FORMAL - INCORPORAÇÃO - RECONHECIMENTO DA CAUSA DE INADIMPLENTO NO ATRASO DAS OBRAS DE EDIFICAÇÃO - FATO INCONTROVERSO - DESEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCIÁRIO NÃO COMPROVADO - EXISTÊNCIA DE VARIAS PREVISÕES CONTRATUAIS FAVORÁVEIS AS REQUERIDAS PARA SE ACOBERTAR DESSES RISCOS - CDC - APLICAÇÃO - ART. 7º RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DOS CAUSADORES DO PREJUÍZO - PEDIDO DE PERDAS E DANOS - FIXAÇÃO CORRETA - DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO APELO - PROVIMENTO DO SEGUNDO APELO ESTENDENDO A RESPONSABILIDADE PELA CONDENAÇÃO A AMBAS AS REQUERIDAS. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0200067-9 de Maringá - 3ª Vara Cível, em que são apelantes Orbis - Construções e Empreendimentos Ltda., e Márcio Hiran Simões, e apelados os mesmos. Márcio Hiran Simões ajuizou ação de rescisão contratual em face de Cooperativa Nacional de Produção de Moradias - Cohesma e Orbis Construções e Empreendimentos Ltda, alegando, em síntese, que firmou um Compromisso de Compra e Venda de um apartamento que seria financiado pela primeira requerida e construído pela segunda requerida. Em 25 de agosto de 1994, em assembléia, foi pactuado que a segunda requerida ficaria responsável pela administração e venda dos apartamentos, esta ratificação do Contrato de compromisso de compra e venda foi aprovada por unanimidade. No prazo estipulado para a entrega dos apartamentos, a requerida não honrou com os seus compromissos, já que dos 11 edifícios prometidos, apenas 01 foi concluído. Pede o requerente a nulidade do contrato leonino, em razão de suas cláusulas abusivas que sejam devidas as prestações pagas pelo requerente e pelas perdas e danos, pelo não cumprimento da obrigação pactuada. Citadas, as requeridas apresentaram contestação. A segunda requerida manifestou, preliminarmente, a ilegitimidade passiva, alegando que o requerido celebrou com a primeira requerida a proposta de compra e venda do apartamento localizado no residencial Catauaí, e que tomou parte no contrato apenas como interveniente credora/executora. Aduz a segunda requerida a Teoria da Imprevisão, culpando o Plano Real pela excessiva desvalorização de todos os ativos, fato que tomou extremamente onerosa a entrega da obra no prazo estipulado. E ainda que, devida a inadimplência o retardou tomou-se inevitável. Em contestação a primeira requerida arguiu, preliminarmente, a ilegitimidade ad causam, tendo em vista que em Assembléia, foi transferida para a segunda requerida toda a responsabilidade pela administração do empreendimento. E em relação ao consumo, visto que o autor invoca o Código de Defesa do Consumidor, a requerida contesta no sentido do não cabimento deste instituto, pois há falta de um fornecedor na relação. No mérito, a Cooperativa alega que não pode ser responsabilizada pela devolução das parcelas do contrato ou pelo atraso da conclusão da obra, em conformidade com os termos de ajuste particular celebrado entre as partes. No que diz respeito às perdas e danos alegados pelo requerente, a primeira requerida destaca que este sequer comprovou os gastos com alugueres, portanto não se justificaria o pleito. Manifestando-se sobre a contestação da segunda requerida, o requerente reforça a responsabilidade dela na administração do empreendimento, que comprometeu-se, inclusive, na devolução das importâncias pagas pelos adquirentes. Em relação à Teoria da Imprevisão, o requerente aduz que não foi este o fato que retardou o cronograma da obra, e que as crises constantes de planos novos e inflação exorbitante são perfeitamente previsíveis em osso país, e o Plano Real trouxe estabilização econômica ao Brasil. Em manifestação à contestação da primeira requerida, o requerente sustenta que a primeira requerida também é parte legítima no pólo passivo da relação jurídica, pois conforme documentos, até a data da reunião em que foi transferida a administração do empreendimento para a segunda requerida, os pagamentos foram feitos à primeira requerida. Audiência de conciliação e saneamento, infrutífero o acordo, suspensão de 30 dias para possível composição. Sobreveio decisão de fls. 176/185 tendo por extinto o processo em relação à primeira requerida, reconhecendo sua ilegitimidade passiva ad causam, condenando o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios. Em relação a segunda requerida deu-se procedência ao pedido, declarando nulo o contrato, condenando a requerida a restituir as prestações pagas, corrigidas monetariamente desde o desembolso, bem como ao pagamento de perdas e danos em relação ao aluguel, à base de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais desde julho de 1994. Condenando, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Márcio Hiran Simões interpôs embargos declaratórios alegando omissão da sentença quanto ao pagamento dos juros legais, bem como dos juros incidentes sobre as perdas e danos. Afirma obscuridade em relação ao termo final da condenação da indenização em relação ao alugueres. Bem como sustenta obscuridade no tocante à fixação da verba advocatícia, esta deveria ser fixada sobre a condenação e não sobre o valor da causa. Em decisão de fls. 235 os embargos foram considerados procedentes, condenando a requerida a restituir as parcelas corrigidas monetariamente, acrescidos de juros legais na base de 0,5% ao mês, desde julho de 1994 até o transitivo em julgado da sentença. E condenando a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios sobre o valor atualizado da condenação. Informado Orbis - Construções e Empreendimentos interpôs recurso, pleiteando a reforma da sentença, requerendo a inclusão no pólo passivo da outra requerida. Afirma sua ilegitimidade passiva ad causam. Alternativamente requer que as indenizações sejam devidas após o término do prazo de entrega, e que seja devolvido no mesmo número de prestações que foram pagas. Requer que o valor da indenização por perdas e danos tenha por base o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Por fim, requer a inversão dos ônus da sucumbência. Márcio Hiran Simões interpôs recurso, pugnando pela reforma parcial da sentença, afirmando que as parcelas forma quitadas em favor da Cooperativa Nacional de Produção de Moradias - Cohesma, portanto não há que se falar em ilegitimidade passiva ad causam. Por fim requer a majoração dos honorários advocatícios. Contra-razões apresentadas às fls. 246/253 por Márcio Hiran Simões, não o fazendo a outra parte. É o relatório. Estão presentes os pressupostos processuais para conhecimento do recurso. Não satisfeitas com a decisão proferida nas fls. 176 a 185, buscam as apelantes sua reforma. No pri-

meiro apelo reitera a recorrente todas as argumentações já expandidas, sobre irregularidades do instrumento contratual, afirmando que no mesmo constam apenas as assinaturas do representante da Cooperativa e da própria apelante, mas não do autor, e por isso se trataria de negócio inexistente. Volta a insistir que a sua participação era em decorrência de contrato de empreitada global, figurando apenas como interveniente executora. Da mesma forma a respeito da assembléia realizada no dia 25 de julho de 1994, sustentando que a retirada da cooperativa foi aceita pelos promitentes compradores, argumentando que a propriedade do empreendimento passou a ser de um condomínio. Não existindo nenhuma relação direta entre o autor e a apelante. Sustenta que não lhe pode ser atribuída a culpa pelos atrasos nas construções. Afirma também a impossibilidade de serem reconhecidas as perdas e danos no montante decretado na decisão recorrida. No apelo apresentado pelo autor o que se pretende é a condenação também da cooperativa, e que a indenização compreenda os valores pagos a título de aluguel até a efetiva rescisão contratual, com juros e correção monetária. No instrumento contratual de fls. 12, via entregue ao autor, constando do mesmo as rubricas de todos os envolvidos, o que torna desfundamentada a arguição de nulidade, mais ainda porque nem a cooperativa nem a construtora, apresentaram em Juízo as vias em suas respectivas posses. De qualquer sorte nenhuma dúvida existe nos autos sobre a contratação envolvendo a Cooperativa Nacional de Produção de Moradias-COHESMA, como promitente vendedora, promitente comprador Márcio Hiran Simões, e interveniente Credora-Executora Orbis Construções e Empreendimentos Ltda. Favorecida esta inclusive com a inscrição da hipoteca sobre o imóvel. Estabelecendo a cláusula quarta que a promitente vendedora se obrigava a vender ao autor, uma unidade habitacional do empreendimento Residencial Catauaí. Na assembléia mencionada pela primeira apelante, a própria apelante assumiu a administração do empreendimento, ficando responsável pela venda do remanescente dele, restando prevista que seria celebrado entre ela e os compradores um contrato de administração e outro de vendas, e outorga de poderes para a prática de tais atos. Constando mais adiante uma declaração isolada do representante da Construtora de que isentaria a Cooperativa de responsabilidades com relação a devolução de importâncias em favor dos desistentes. Com base apenas em tal documento sequer concretizado nas suas últimas diligências, se observa claramente que a Cooperativa, continuou sendo integralmente responsável pelo inadimplemento contratual, nenhuma alteração restou promovida na contratação que fez com o autor da ação, era e permaneceu sendo a promitente vendedora. Com razão pretende o apelante a sua manutenção no pólo passivo da ação. Nenhuma comprovação se tem no auto da existência do alegado condomínio que teria passado a ser o proprietário do empreendimento. Tal arguição da requerida, é apenas de forma genérica sem apoio algum de prova. Segundo Maria Helena Diniz: "o incorporador é a pessoa física ou jurídica, comerciante ou não, que, embora não efetuando a construção, se obriga a efetivar a venda de frações ideais de terreno, tendo por escopo a vinculação dessas quotas e unidades autônomas, em edificação sob regime condominial, aceitando propostas para a realização de negócios, coordenando e levando a termo a incorporação, responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega, dentro de determinado prazo, das obras concluídas" Curso de Direito Civil Brasileiro, 3º vol. Pág. 11-12, edit. Saraiva.. A inferência da decisão de que se teria concretizado uma nova relação jurídica contratual apenas com fundada no trecho citado nas fls. 179, não pode prevalecer. A relação contratual restou estabelecida através de uma contratação formal, instrumento de fls. 12 e seguintes, e a partir daí qualquer novação ou alteração somente poderia ocorrer se utilizando de instrumento escrito compatível com o inicialmente formalizado pelas partes. A questão é alusiva a prova documental, que não foi apresentado pela cooperativa, se limitando a informar que através de mencionada assembléia seria dada nova feição aos negócios, deixando, entretanto, de comprovar, que na prática isto tenha vindo a ocorrer, como exigido pela lei. Mencione-se a respeito que existe nítida relação de consumo, não podendo por isso mesmo deixar de ser reconhecida a responsabilidade da promitente vendedora, a cooperativa, como da obrigação solidária, a construtora, figurando não só na condição de credora, como da favorecida pela hipoteca. Dos fatos narrados na referida assembléia se observa o acerto da sentença, quando reconheceu a causa do inadimplemento pelo atraso nas obras de edificação, fato incontroverso, na medida em que a segunda ré o reconheceu expressamente o atraso afirmado pelo autor. No tocante a aplicação da teoria da imprevisão, correta a análise feita na sentença, afastando sua arguição, uma vez que o processo inflacionário era previsível, e no contrato figura indexador que suficiente a manter os valores contratados - CUB. Se precavendo além disso a promitente vendedora através de uma série de previsões contratuais sobre o inadimplemento e valores de pagamentos, reajustes desses. Da mesma forma se vê o acerto da decisão quando se reporta ao Código de Defesa do Consumidor, art. 3º, tendo as requeridas como fornecedoras de serviço, afastando ainda a alegação de construção a preço de custo, se tratando de promessa de compra e venda de imóvel, com preço parcelado. Em contrário quando a construção adota a sistemática de preço de custo, é formado o condomínio, eleita a comissão de representantes e contratada a construtora para administrá-la, nada disso acontecendo no caso em exame, em que o contrato prevê o pagamento de parcelas certas e a entrega da obra. J. Nascimento Franco, prelecionando sobre o assunto, em sua obra, Incorporações Imobiliárias, Ed. RT. 1984/141, estabeleceu o conceito de construção por administração: "A construção por administração ou a preço de custo é paga pelos aderentes à incorporação, sob a forma de rateio dos gastos mensais feito pelo incorporador ou pelo construtor. Teoricamente deveria ser o sistema preferido numa economia inflacionária como a nossa, pois asseguraria sempre o perfeito equilíbrio financeiro da construção. Contudo, os adquirentes continuam procurando precaver-se contra o aumento do preço, preferindo contratá-lo a preço fixo". Como se infere das provas dos autos, os pagamentos eram feitas a Cooperativa e repassados a Construtora. Segundo a previsão do art. 7º, parágrafo único do CDC, tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo. No art. 25, parágrafo 1º vem reafirma-

da a responsabilidade solidária do responsáveis, seja na condição do promovedor da venda, seja aquela do fornecedor de serviços como também se encaixa a construtora. A jurisprudência trilha nesse sentido: "Indenização. Compra de imóvel. Unidade habitacional em construção. Atraso na entrega da obra. Ressarcimento devido. Recurso desprovido. Se a construtora/incorporadora não cumpre a obrigação de entregar a obra concluída na data contratualmente prevista e sequer notifica regularmente os pretendidos compradores, sob o argumento de que a demora na entrega da construção é devida ao atraso no pagamento pelos outros contratantes, não se exime do dever de indenizar. A paralisação ou atraso na construção da obra por prazo considerável acarreta a rescisão do contrato e a obrigação de devolução ao comprador dos valores pagos. Inteligência do art. 1092 do CC. Exceptio non adimplenti contractus. Uma parte não pode alegar o inadimplemento da outra senão após quitar a sua parte da avença, nos termos do art. 1092 do CC. Ou seja, se a incorporadora atrasa na construção da obra contratada, não pode mais exigir, a partir daquela data, o pagamento das parcelas por parte dos compromissários compradores". RT 793/2001, pág. 401. O autor comprovou que até junho de 1994 procedia em dia os pagamentos, realizando pagamentos até o ano de 1996. A ata da assembléia realizada em julho do mesmo ano, comprova por si mesma, inclusive pela declaração do representante da cooperativa e da construtora, o argüido inadimplemento, pelo atraso na construção. O pedido de perdas e danos deve atender aquilo que constou da inicial, já que referiu valor certo para o valor que paga pelo locatício onde reside, ou como também por que poderia locar o apartamento pelo mesmo valor de R\$ 300,00 desde julho de 1994. Ocorre que realmente não apresentou o autor prova mais consistente da relação locatícia que mantém, mas as contestantes, nas suas respostas, deixaram de contristar tal colocação, tornando-se por isso fato incontroverso, de que a locação do imóvel, desde a data em que poderia o autor dispor da unidade residencial atingiria a R\$ 300,00. A argumentação da apelante, que o cálculo deveria atender a previsão contratual de 88 meses, não pode ser aceita, na medida em que o atraso na entrega da obra decorreu de sua parte, mesmo assim, existindo a extinção da relação negocial o termo final, dessa apuração obrigatoriamente será a data da sentença, fixando as mesmas perdas e danos, o valor indenizatório estará devidamente corrigido pela incidência dos juros e atualização monetária, a partir de julho 94 (quando poderia em tese passar o autor a dispor da unidade por ser contemplado no sorteio) até o efetivo pagamento. Face a tais colocações o voto é pelo desprovidimento do primeiro apelo, e provimento parcial do segundo recurso, estendendo a condenação pelas verbas indenizatórias à primeira requerida. Do exposto: Acordam os Juízes integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negarem provimento ao apelo 1, ORBIS - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, e em darem parcial provimento ao apelo 2, de MÁRCIO HIRAN SIMÕES. O julgamento foi presidido pelo Senhor Desembargador SILVIO DIAS, com voto, participando conjuntamente os Senhores Desembargadores MIGUEL KFOURI NETO e LUIZ CARLOS GABARDO, sem voto. Curitiba, 04 de novembro de 2005 Küster Puppi Juiz convocado 1 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200067-9

0028 . Processo/Prot: 0201305-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/129463. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9800018527 Embargos a Execução. Apelante: Oelo Locadora de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: João Batista Pio Vieira, Luiz Fernando da Rosa Pinto, Charles da Silva Ribeiro. Apelado: Doce Papel Ltda, Mari-sa Araújo. Advogado: Edmundo Fernandez. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 2421. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negarem provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - DEVOLUÇÃO DAS MÁQUINAS MULTA PENITENCIAL - CONTRATO PREVENDO PRÊMIO PONTUALIDADE - PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE SOBRE OS EQUIPAMENTOS APÓS O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS - LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA - CONTRATO DE ADESAO - CARACTERIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - NÃO COMPROVAÇÃO DO PREÇO REAL DOS EQUIPAMENTOS - ALUGUEL EM VALOR SUPERIOR AO MERO VALOR DE USO DOS BENS - INCLUSÃO DE VALOR RESIDUAL EM PERCENTUAL EXTREMAMENTE ELEVADO - VALOR DA MULTA EXCESSIVO - PREVISÃO APENAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE DESISTÊNCIA - ENTENDIMENTO CORRETO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - DEVIDAS SOMENTE AS PARCELAS DEVIDAS ATÉ A DATA DA RESCISÃO CONTATUAL - DESPROVIMENTO.

0029 . Processo/Prot: 0275726-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/159637. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001400 Declaratória. Apelante: Deise Paula Bellani. Advogado: Nelson Beltzack Júnior. Apelado: Global Telecom S/a.. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrosora Vianna, Kelly Christina Fernandes, Caio Marcelo Cordeiro Antonietto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 2422. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em darem provimento ao presente recurso. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PEDIDO RECURSAL UNICAMENTE RELACIONADO A MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO - CANCE-

LAMENTO E RESCISÃO DE CONTRATO DE TELEFONIA - LANÇAMENTO DE CONTAS DE FORMA INDEVIDA PELA OPERADORA RESULTANDO NA INSCRIÇÃO DO NOME DA APELANTE EM CADASTRO DE DEFESA DO CRÉDITO - PERÍODO DE VÁRIOS MESES EM QUE HOUVERAM AS TENTATIVAS DE OBTER DA REQUERIDA A PROVIDÊNCIA DE CANCELAR A RESTRIÇÃO - DESCA-SO POR PARTE DA OPERADORA OBRIGANDO A CONSUMIDORA A INGRESSAR EM JUÍZO PARA OBTER O CANCELAMENTO DAS INDEVIDAS RESTRIÇÕES E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO SUPOSTO DÉBITO - CONTINUIDADE DE AÇÕES ABUSIVAS SUCESSIVAS ATRAVÉS DE SEGUIDAS EMISSÕES DE FATURAS MENSIS APESAR DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO DE TELEFONIA - CDC - NECESSIDADE DE EFETIVA REPARAÇÃO - ABUSIVIDADE INEQUÍVOCA - JUSTIFICAÇÃO PARA A MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO - PROVIMENTO.

0030 . Processo/Prot: 0267524-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/97775. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001509 Rescisão de Contrato. Apelante: Ipicar Auto Posto Ltda. Advogado: Amarillis Vaz Cortesi. Apelante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Marcelo Clemente Bastos. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 2423. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em darem provimento ao apelo 1, do IPICAR AUTOPOSTO LTDA, e em negarem provimento ao apelo 2, da COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS - CONTRATOS VINCULADOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - CONFISSÃO DE DÍVIDA - AQUISIÇÃO DE FUNDO DE COMÉRCIO E SUBLOCAÇÃO - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - DISTRIBUIDORA QUE DEIXA DE PAGAR OS ALUGUEIS DEVIDOS AOS LOCADORES DIRETOS ACARRETANDO O DESPEJO E A DESOCUPAÇÃO JUDICIAL DO IMÓVEL PELA SUBLOCATÁRIO - NEGATIVA DE ENTREGA DE COMBUSTÍVEIS - ALTERAÇÃO UNILATERAL DAS CONDIÇÕES DE PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO PELA DISTRIBUIDORA - VIOLAÇÃO CONTRATUAL CARACTERIZADA - CULPA EXCLUSIVA DA FORNECEDORA - INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE MERCANTIL - MULTA CONTRATUAL DEVIDA - ALTERAÇÃO DO APOIO LEGAL PARA O PEDIDO INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - NULIDADE DA CONFISSÃO DE DÍVIDA - FUNDO DE COMÉRCIO - DISTRIBUIDORA QUE NÃO DETEM A SUA TITULARIDADE - PAGAMENTO EFETIVADO A ANTIGA OPERADORA DO POSTO - CONTRATOS VINCULADOS - MA-FÉ CONTRATUAL CARACTERIZADA - IMPOSIÇÃO DE PRAZO INDETERMINADO NA SUBLOCAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE COMPRA DE QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEIS INCOMPATÍVEL COM A REAL CAPACIDADE MERCANTIL DO LOCAL - ABUSIVIDADE - CONTRATO DE ADESAO - RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA CLÁUSULA QUE INFRINGE OS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ CONTRATUAL E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA AVENÇA - PROVIMENTO DO PRIMEIRO APELO COM FIXAÇÃO DAS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA.

0031 . Processo/Prot: 0297711-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/73593. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000466 Indenização. Apelante: Clodoaldo Alves Casemiro. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Apelado: Lídia Lores Zamboni. Advogado: Eroclito Hamilton Tesseroli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2424. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a sua incompetência para o julgamento do recurso de apelação, declinando a competência ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, consoante o voto do Desembargador Relator, procedendo-se às comunicações e intimações necessárias. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO PARA A APRECIÇÃO DOS RECURSOS, APÓS O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO PELA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TJPR, COM REMESSA DO PROCESSO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. 1. Após a vigência da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004 que modificou o artigo 114, da Constituição Federal, as ações indenizatórias decorrentes da relação de trabalho de natureza privada passaram a ser de competência da Justiça Especializada do Trabalho, conforme julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária do dia 29 de junho de 2005, no julgamento do Conflito de Competência nº 7204. 2. Em se tratando de incompetência absoluta, deve o Tribunal assim reconhecer de ofício, determinando a remessa do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sem decretação de nulidade dos atos decisórios praticados no processo pelo Juízo de origem, eis que, na época da prolação da sentença, possuía competência para o mister.

0032 . Processo/Prot: 0299716-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/74975. Comarca: Salto do Lontra. Ação Originária: 200300000037 Reparação de Danos. Apelante: War-

mling Materiais de Construções Ltda. Advogado: Jorge José Gotardi. Apelado: Serasa S/a. Advogado: Ivo Pegoretti Rosa, Thais Helena de Lucca. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2425. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão atacada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO NA SERASA DE INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL SOBRE A EXISTÊNCIA DE DUAS EXECUÇÕES JUDICIAIS AFORADAS CONTRA A APELANTE. FLAGRANTE LEGALIDADE DA CONDUTA DA SERASA NO CASO CONCRETO, QUE OBSTA O PLEITO INDENIZATÓRIO DEDUZIDO NOS AUTOS. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. A Serasa não comete ilícito quando inclui em seu cadastro, por informações prestadas pelo Cartório do Distribuidor Judicial da Comarca, o nome da empresa ora Apelante, tendo em vista a existência de duas execuções judiciais movidas contra a mesma, fatos incontroversos nos autos. Real existência da dívida que restou comprovada. 2. Sendo desta natureza, as positivamente dispensam a prévia informação à Executada, ora Apelante, eis que a dívidas já eram de seu conhecimento, quer por ela já estar citada nos feitos executivos, quer pela publicidade de que se revestem tais atos processuais. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. 3. Lícita, como se vê, a conduta da Serasa, não se lhe pode impor qualquer dever indenizatório, ao contrário do que pretende a Apelante. Sentença guerreada, de improcedência, que se mantém. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0274695-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/155187. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2746950 Ação Monitoria. Apelante: Viana Agromercantil Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rucker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelante: Massa Falida de Adusolo Fertilizantes S/a. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Massa Falida de Adusolo Fertilizantes S/a. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 2426. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolherem os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DELARAÇÃO - DECISÃO QUE PROCEDEU A FIXAÇÃO DAS VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS DOS PATRONOS DE AMBAS AS PARTES - AUSÊNCIA DE RECURSO DA PARTE ADVERSÁRIA PARA POSSIBILITAR A DIMINUIÇÃO DE HONORÁRIOS - PREJUÍZO PROCESSUAL CONFIGURADO - NECESSIDADE DE SER MANTIDA A FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA FIXADA NA SENTENÇA EM FAVOR DO PATRONO DA EMBARGANTE - PROVIMENTO.

0034 . Processo/Prot: 0307928-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/120716. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000965 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/A. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Apelado: Mario Alberto Ramos. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Osmar Codolo Franco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 2427. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial à apelação nº. 307.928-7, oriundos da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é apelante Banco Banestado S/A e apelado Mário Alberto Ramos. EMENTA: Ação de prestação de contas. Conta bancária. Lançamentos. Interesse processual. Prescrição. Verba honorária. 1. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco na movimentação financeira dos recursos depositados em conta corrente, tem o correntista legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas independente dos extratos terem sido postos à sua disposição. 2. A prescrição da ação de prestação de contas, por sua natureza pessoal, se dá no prazo de 20 anos, não se aplicando o prazo prescricional previsto no CDC porque o procedimento visa, apenas, nesta primeira fase, apurar se o banco está ou não obrigado a prestar contas, não envolvendo direito a reparação de danos causados por fato, serviço prestado ou de vício. 3. Sem que a verba honorária de sucumbência tenha sido fixada em parâmetro razoável, em harmonia com a singleza da causa, deve ela ser reduzida. Apelação provida em parte.

0035 . Processo/Prot: 0200500-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/125019. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000859 Reintegração de Posse. Apelante: Aderbal Luis Alves. Advogado: Alvaro Ukstin. Apelado: Miguel Vieira, Aparecida Borges Vieira. Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 2428. Nº Livro: 59. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negarem provimento ao presente recurso. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL COMPROMISSADO A VENDA PELA COHAB - AR-

GUIÇÃO DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO EM RELAÇÃO A ESPOSA DO REQUERIDO - CONCUBINA - COM-PARECIMENTO ESPONTÂNEO AO AUTOS INCLUSIVE CONSTITUINDO PATRONO ATRAVÉS DE REGULAR PRO-CURAÇÃO - MANIFESTAÇÕES SUCESSIVAS DA PARTE PASSIVA FEITAS EM NOME DO REQUERIDO E DE SUA COMPANHEIRA - INTIMAÇÕES E COMPARECIMETO DE AMBOS A AUDIÊNCIA - OMISSÃO DO NOME DA SEGUNDA REQUERIDA NA DECISÃO QUE NÃO CARACTERIZA VÍCIO DE NULIDADE - ERRO MATERIAL SUPRÍVEL NA ESFERA RECURSAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER PREJUÍZO PROCESSUAL - RETIFICAÇÃO DETERMINADA DE OFÍCIO SANANDO A IRREGULARIDADE - DESPROVIMENTO.

0036 . Processo/Prot: 0181576-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/94920. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000135 Prestação de Contas. Apelante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Edmar Luiz Costa Junior, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Claudia Valeria Feijó, Roberto Antonio Busato. Apelado: Pedro Soares Martins. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Pedro Soares Martins. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 2429. Nº Livro: 59. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação e ao recurso adesivo nº. 181.576-9, oriundos da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, em que é apelante HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, sendo apelado e recorrente adesivo Pedro Soares Martins. EMENTA: Ação de prestação de contas. Conta bancária. Lançamentos. Interesse processual. Ausência de extratos. Limite recursal. Honorários advocatícios. 1. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco na movimentação financeira dos recursos depositados em conta corrente, tem o correntista legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas independente dos extratos terem sido postos à sua disposição. 2. Não pode o apelante impugnar senão aquilo que foi decidido na sentença, como não pode o tribunal inovar na causa a não ser em matérias examináveis de ofício. 3. Verba honorária de sucumbência fixada em parâmetro razoável dado à singleza da causa. Apelação e recurso adesivo não providos.

0037 . Processo/Prot: 0183008-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/110424. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000791 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Heli Alberto Zeni. Apelado: Clovis Sidnei Valiski. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Clovis Sidnei Valiski. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 2430. Nº Livro: 59. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação e dar provimento parcial ao recurso adesivo nº. 183.008-4, oriundos da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, em que é apelante Banco Itaú S/A, apelado Clóvis Sidnei Valiski e recorrente adesivo Clóvis Sidnei Valiski. EMENTA: Ação de prestação de contas. Conta bancária. Lançamentos. Interesse processual. Ausência de extratos. Prazo de prestação de contas. Honorários advocatícios. 1. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco na movimentação financeira dos recursos depositados em conta corrente, tem o correntista legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas independente dos extratos terem sido postos à sua disposição. 2. Não ficando demonstrada a impossibilidade de que o banco não possa, nas 48 horas previstas na lei (§ 2º, do art. 915 do CPC), prestar as contas a que foi condenado, é injustificável a dilação do prazo. 3. Verba honorária de sucumbência fixada em parâmetro razoável dado à singleza da causa. Apelação não provida e recurso adesivo provido em parte.

0038 . Processo/Prot: 0308126-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/121600. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000051 Prestação de Contas. Apelante: BANCO BANESTADO S/A. Advogado: Wilson Carlos Kuhn. Apelado: AGROPECUÁRIA SANTA CRUZ LTDA. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 2431. Nº Livro: 60. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação nº. 308.126-7, oriundos da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, em que é apelante Banco Banestado S/A e apelada Agropecuária Santa Cruz Ltda. EMENTA: Ação de prestação de contas. Conta bancária. Lançamentos. Interesse processual. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco na movimentação financeira dos recursos depositados em conta corrente, tem o correntista legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas independente dos extratos terem sido postos à sua disposição. Apelação não provida.

0039 . Processo/Prot: 0306831-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/135458. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000454 Execução. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Luis Carlos Germano. Agravado: Anísio Ribas Bueno Neto, Maricles Fontes Ribas Bueno. Órgão Jul-

gador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 2432. Nº Livro: 60. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento nº. 306.831-5, oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é agravante Banco Itaú S/A, sendo agravados Anísio Ribas Bueno Neto e Maricley Fontes Ribas Bueno. EMENTA: Agravo de Instrumento. Valor da causa. Execução hipotecária. Soma das parcelas e encargos em mora. Na execução hipotecária regida pela Lei 5.741/71, o valor da causa deve corresponder à soma das parcelas e encargos em mora e não o saldo devedor do contrato. Recurso provido.

0040 . Processo/Prot: 0274194-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/150277. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900033004 Declaratória. Apelante: Ivo Miguel Karling. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scherer. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 2433. Nº Livro: 60. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negarem provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA - REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA - CONTAGEM DE TEMPO DE TRABALHO RURAL - NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO MESMO PERÍODO - CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PRIVADA, URBANA E RURAL, DESDE QUE A CONTAGEM SE DÊ PARA FINS DE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - SOMA DO MESMO TEMPO COM O DE SERVIÇO PÚBLICO SÓ É ADMITIDA COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO MESMO LAPSO DE TEMPO - REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO - LEI N. 8.213/91 ART. 55, PARÁGRAFO 20 E ART. 96, V - NÃO PODENDO SER DISPENSADA A PROVA DA CONTRIBUIÇÃO POR SE TRATAR DE EXPLICITA REQUISITO CONSTITUCIONAL - DESPROVIMENTO.

0041 . Processo/Prot: 0183427-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/115692. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000543 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Apelado: Prot Sport Ind de Artigos Esportivos Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 2434. Nº Livro: 60. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial à apelação nº. 183.427-9, oriundos da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, em que é apelante Banco Santander Meridional S/A e apelada Prot Sport Ind. de Artigos Esportivos Ltda. EMENTA: Ação de prestação de contas. Conta bancária. Lançamentos. Interesse processual. Honorários advocatícios. 1. O fato do banco por à disposição do cliente extratos da conta corrente, destinado à simples conferência, não inviabiliza a ação de prestação de contas, pois é faculdade do correntista aceitar ou não os lançamentos apresentados. 2. A verba honorária de sucumbência deve ser reduzida quando incompatível com a singeleza da causa. Apelação provida em parte.

0042 . Processo/Prot: 0287353-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/153234. Comarca: Campina da Lagoa. Ação Originária: 2873532 Cobrança. Apelante: Eurico Nobrega. Advogado: Joel Pinto Ribeiro. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Rubens de Oliveira, Roberto Mendonça Faria. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Rubens de Oliveira, Roberto Mendonça Faria, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2435. Nº Livro: 60. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em prover o presente agravo, por unanimidade de votos. EMENTA: AGRAVO QUE SE INSURGE CONTRA DESPACHO DECISÓRIO QUE DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - DIREITO SINDICAL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA - SENTENÇA PROFERIDA - RECURSO QUE PROSSEGUE REGIDO PELA ANTIGA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, INCLUSIVE RECURSAL - ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ - AGRAVO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0296367-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/64870. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001000 Arbitramento de Honorários. Apelante: Lia Silvana Stocco, Cristiane Stocco, Carlos Alberto Stocco. Advogado: Augustinho da Silva. Apelado: José Marçal Antonio Caonetto. Advogado: José Marçal Antonio. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2436. Nº Livro: 60. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná (antiga Sexta Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada) em negar provimento ao agravo interposto, por unanimidade de votos. EMENTA: ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA QUE RECONHECE O TRABALHO PRESTADO, JULGA PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA E DETERMINA QUE A LIQUIDAÇÃO SE PROCEDA EM "EXECUÇÃO DE SENTENÇA" - APELAÇÃO DOS DEVEDORES - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE POR ILIQUIDEZ DO TÍTULO - FASE DE EXECUÇÃO QUE NÃO SE PRESTA A QUALQUER "LIQUIDAÇÃO" - EFETIVO ERRO MATERIAL DO ATO JURISDICCIONAL PROFERIDO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS QUE DEVE SER EFETUADA NA FASE DE LIQUIDAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXPRESSÃO "EXECUÇÃO", POR "LIQUIDAÇÃO" - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O erro material cometido no "decisum" pode ser corrigido sem provocação das partes interessadas. 2. Cumpriro-se as exigências do devido processo legal, o arbitramento de honorários advocatícios pode ser efetuado tanto na fase de instrução processual, quanto na fase de liquidação de sentença.

0044 . Processo/Prot: 0314623-8 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/170454. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000011 Ação de Depósito. Impetrante: Rogério de Souza Chedid (advogado). Paciente: Benedito Renato de Souza e Silva. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 2437. Nº Livro: 60. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do habeas corpus, com a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. EMENTA: HABEAS CORPUS CÍVEL. ACÓRDÃO QUE ABRE A POSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DECORRENTE DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTRANGIMENTO DETERMINADO PELO MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. COMPETÊNCIA DO E. STJ. A decisão proferida por Órgão Colegiado do Tribunal que em seu curso permite a possibilidade de prisão civil decorrente de contrato de alienação fiduciária, por si só causa constrangimento ao devedor, de modo que a ordem prisional emanada do MM. Juiz de Direito não afasta a competência originária do E. STJ para apreciar o pedido de habeas corpus, assim definida no artigo 105, "I", "c", da Constituição Federal de 1988. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO COM REMESSA AO COL. STJ.

0045 . Processo/Prot: 0298981-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/145698. Comarca: Assaí. Ação Originária: 2989813 Cobrança. Apelante: Ilson Pedro Flãmia. Advogado: Pedro Alberto Alves Maciel. Apelado: Sindicato Rural de Assaí, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Advogado: Edivaldo Gomes Costa, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Agravante: Sindicato Rural de Assaí, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Advogado: Edivaldo Gomes Costa, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2438. Nº Livro: 60. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em prover o presente agravo, por unanimidade de votos. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL QUE SE INSURGE CONTRA DESPACHO DECISÓRIO QUE DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - DIREITO SINDICAL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA - SENTENÇA PROFERIDA - RECURSO QUE PROSSEGUE REGIDO PELA ANTIGA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, INCLUSIVE RECURSAL - ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ - AGRAVO PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0285792-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/106471. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2857921 Cobrança. Apelante: Vera Lúcia Andrade. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques, Ruy Gastão de Andrade Azevedo. Apelado: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Valeria Olszevski. Embargante: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Valeria Olszevski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2439. Nº Livro: 60. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça (antiga Sexta Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada) por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA, PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ AO PAGAMENTO DE VERBA A TÍTULO DE COMISSÃO DE CORRETAGEM - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO V. ACÓRDÃO INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO MERAMENTE PROTETATÓRIA E DESCABIDA - EMBARGOS REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. 1. A orientação advinda do STJ tem sido no sentido de se aplicar multa aos embargos de declaração manifestamente protelatórios, quando objetivam apenas e tão-somente reparar matéria já decidida, mas que gerou insatisfação ao recorrente. 2. Desde

que o pronunciamento judicial esteja devidamente fundamentado, conforme prevê o art. 93, IX, da Constituição Federal, o Poder Judiciário não tem obrigação de responder a questionamentos formulados pela parte recorrente.

0047 . Processo/Prot: 0196010-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/70433. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001200 Reparação de Danos. Apelante: Oscar Fachini. Advogado: Saulo de Meira Albach, Mauro Cavalcante de Lima, Paulo Henrique Vida Vieira. Apelado: Instituto de Ensino Camões. Advogado: Joel Kravtchenko, Igor Luby Kravtchenko. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 2440. Nº Livro: 60. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negarem provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - INSTITUTO DE ENSINO CAMÕES - SEGUNDO GRAU SUPLETIVO - FUNÇÃO SUPLENÇA PROFISSIONALIZANTE DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - CONCLUSÃO DO CURSO - RECONHECIMENTO DO MESMO UM ANO APÓS - INVOCAÇÃO DO CDC COMO FUNDAMENTO PARA RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOR QUE TINHA CONHECIMENTO DOS FATOS ATINENTES A PARTE BUROCRÁTICA DO CURSO NO TRANSCORRER DO MESMO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - OPÇÃO FEITA PELO ALUNO DE PROSEGUIR CURSANDO TODO O PERÍODO PREVISTO - COMPROVAÇÃO PELO REQUERIDO QUE NA DATA DE INÍCIO DAS AULAS ESTAVA AUTORIZADO POR PRORROGAÇÃO DA LICENÇA EM FORNECER A FORMAÇÃO EDUCACIONAL - DEMORA NA REGULARIZAÇÃO DOS DIPLOMAS QUE SOBREVIEU EM DECORRÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO GOVERNAMENTAL ALTERANDO AS REGRAS ENTÃO VIGENTES - FATO DO PRINCIPE - CONCLUSÃO CORRETA - DESPROVIMENTO.

0048 . Processo/Prot: 0181846-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/96354. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000379 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Carmem Adriana Israel Lindenmayer, Diego Vilhena Gonçalves, Marcelo Habice Motta. Apelado: Ermindo Junges. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 2441. Nº Livro: 60. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação nº. 181.846-6, oriundos da Vara Cível e Anexos da Comarca de Medianeira, em que é apelante Banco Banestado S/A e apelado Ermindo Junges. EMENTA: Ação de prestação de contas. Conta bancária. Lançamentos. Interesse processual. Julgamento ultra petita. Nulidade. 1. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco na movimentação financeira dos recursos depositados em conta corrente, tem o correntista legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas independente dos extratos terem sido postos à sua disposição ou dos esclarecimentos que a entidade financeira tenha prestado. 2. Há julgamento ultra petita quando o juiz concede tutela jurisdicional além do que a parte requere, estendendo indevidamente o período em que o réu deve prestar contas. 3. São devidos honorários advocatícios e custas processuais na primeira fase da ação de prestação de contas. Apelação provida em parte.

0049 . Processo/Prot: 0182619-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/102708. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000371 Prestação de Contas. Apelante: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Mauricio Izzo Losco, Nadia Celina Aoki. Apelado: Ivete Seibt. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: Ivete Seibt. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 2442. Nº Livro: 60. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação e ao recurso adesivo nº. 182.619-3, oriundos da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é apelante Banco ABN Amro Real S/A, sendo apelada e recorrente adesiva Ivete Seibt. EMENTA: Ação de prestação de contas. Conta bancária. Lançamentos. Interesse processual. Ausência de extratos. Prazo de prestação de contas. Honorários advocatícios. 1. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco na movimentação financeira dos recursos depositados em conta corrente, tem o correntista legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas independente dos extratos terem sido postos à sua disposição. 2. Não ficando demonstrada a impossibilidade de que o banco não possa, nas 48 horas previstas na lei (§ 2º, do art. 915 do CPC), prestar as contas a que foi condenado, é injustificável a dilação do prazo. 3. Verba honorária de sucumbência fixada em parâmetro razoável dado à singeleza da causa. Apelação e recurso adesivo não providos.

0050 . Processo/Prot: 0257122-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/35792. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000390 Usucapião Extraordinário. Apelante: Maria Rosa Fernandes. Advogado: Teresinha Dupebel Dantas. Apelado: Carmem Lúcia Mayer. Advogado:

Armando Luiz Marcon. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 2443. Nº Livro: 60. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em darem provimento ao presente recurso. EMENTA: AÇÃO DE USUCAPIÃO - DECISÃO QUE DECRETOU A EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECONHECIMENTO DA INÉRICA PROCESSUAL COMO CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO - DETERMINAÇÃO PARA QUE A PARTE PROCEDESSE A DILIGÊNCIA - DESNECESSIDADE - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO QUE DEPENDIA APENAS DA REDESIGNAÇÃO DE DATA PARA CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA SUSPensa - ATO DE OFÍCIO - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL - NECESSIDADE DE SER DADO PROSSEGUIMENTO AO FEITO - SÚMULA 240 DO STJ - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE ADVERSA PARA A EXTINÇÃO DO FEITO - PROVIMENTO.

0051 . Processo/Prot: 0295452-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/145700. Comarca: Lapa. Ação Originária: 2954525 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Rafaello Fontana. Apelado: Nereu Costa Magalhães. Advogado: Argos Fayad, Djenane Fayad. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural da Lapa. Advogado: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Rafaello Fontana. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2444. Nº Livro: 60. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em dar provimento ao presente agravo, por unanimidade de votos. EMENTA: AGRAVO QUE SE INSURGE CONTRA DESPACHO DECISÓRIO QUE DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - DIREITO SINDICAL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA - SENTENÇA PROFERIDA - RECURSO QUE PROSSEGUE REGIDO PELA ANTIGA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, INCLUSIVE RECURSAL - ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ - AGRAVO PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0282442-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/208035. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000746 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Lojas Tanager Ltda. Advogado: Gilberto Alves Torres. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2445. Nº Livro: 60. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça (antiga Sexta Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada) por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ARGÜIÇÃO DE ILEGALIDADE NA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO EFETUADO PELO MUNICÍPIO DE LONDRINA, PELA INFRINGÊNCIA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO COMERCIAL ENTÃO ESTABELECIDO - TUTELA ANTECIPADA NEGADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 273 DO CPC - MATÉRIA JÁ REITERADAMENTE JULGADA PELO STF - SÚMULAS 419 E 645 QUE ESTABELECEM SER DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - LIMINARES OUTRORA CONCEDIDAS EM FAVOR DOS COMERCIANTES CASSADAS PELO PRESIDENTE DESTA EGRÉGIA CORTE, CUJA DECISÃO, POSTERIORMENTE, FOI REAFIRMADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE ILICITUDE DO ATO PRATICADO - DECISÃO CORRETA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Inexistindo, em juízo de cognição sumária, prova inequívoca dos fatos, aliada à plausibilidade da tese jurídica desenvolvida, impossível de uma convicção da verossimilhança exigida pelo art. 273 do CPC e, em consequência, de se deferir eventual antecipação de tutela.

0053 . Processo/Prot: 0284626-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/222263. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100025343 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ester de Souza Cruz. Advogado: Luzia Margarete Voltarelli. Agravado: Sebastião Vicente de Castro. Advogado: Percy Araujo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2446. Nº Livro: 60. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná (antiga Sexta Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada), por unanimidade de votos, em desprover o agravo de instrumento ora analisado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - IMÓVEL PROTEGIDO PELA LEI N.º 8.009/90 DADO EM GARANTIA, EM VIRTUDE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL - PRÁTICA QUE IMPORTA EM RENÚNCIA DO BENEFÍCIO LEGAL - DECISÃO INTEGRALMENTE MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. "(...) se a Lei n.º 8.009 não veda a alienação do bem familiar, não pode vedar também o seu oferecimento em garantia, momento onde a parte renuncia ao privilégio legal, validando o ato. As benesses da lei

não alcançam quem por vontade própria delas abdica, para clamá-las posteriormente, frustrando a garantia oferecida e, por via de consequência o pagamento." (extinto TAPR - in Acórdão n.º 9.917 - Sexta Câmara Cível - Rel. Carvílio da Silveira Filho - j. 10/04/2000)

0054 . Processo/Prot: 0300125-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/86818. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003064 Mandado de Segurança. Apelante: Carlos Renato Burzynski. Advogado: Ludimar Rafanhin, Cláudia Maria Lima Scheidweiler. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Maureen Machado Virmond. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2447. Nº Livro: 60. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM PROCEDIMENTO SELETIVO PARA ASCENÇÃO DENTRO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL. NEGATIVA DA MUNICIPALIDADE. FORMAÇÃO EDUCACIONAL DO CANDIDATO DISTINTA DA EXIGIDA PELO DECRETO QUE INSTITUIU AS REGRAS DO PROCEDIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO PELO PACIENTE DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO QUE ALEGA POSSUIR. INVIABILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Para obter a tutela jurisdicional em mandado de segurança, o impetrante deve demonstrar, já na exordial, ser titular de direito líquido e certo que estaria sofrendo coação pela autoridade, a teor do disposto nos artigos 5º, LXIX da Carta Magna e 1º da Lei 1.533/51. 2. Desde que o impetrante não logra comprovar a titularidade de direito revestido destas certeza e liquidez, não faz jus à segurança, por ser inviável a instrução probatória no writ. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

0055 . Processo/Prot: 0203017-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/100630. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2030171 Apelação Cível. Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Claudia Cristina de Oliveira Silva. Embargado: Alderino Rodrigues Nunes. Advogado: Antônio Cabrera Junior, Carlos Augusto Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 2448. Nº Livro: 60. Julgado em: 21/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em não acolher os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. CÓDIGO DO CONSUMIDOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. QUESTÕES JÁ DEBATIDAS. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

0056 . Processo/Prot: 0300992-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/79068. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000608 Reparação de Danos. Apelante: Eder Menezes. Advogado: Carlos Alberto Tanuri Mendes. Apelado: Hospital Nossa Senhora da Saleté, Clécio Fidaliski. Advogado: Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2449. Nº Livro: 60. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer da apelação, negando-lhe, todavia, provimento, mantendo-se em todo o seu teor a respeitável sentença de primeiro grau, com ressalva do art. 12 da Lei 1.060/50, eis que o apelante/autor é beneficiário da justiça gratuita, consoante o voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS, MATERIAIS, ESTÉTICOS E PENSIONAMENTO. PACIENTE QUE RECEBE APLICAÇÃO DE INJEÇÕES, AS QUAIS LHE CAUSARAM LESÃO EM SEU BRAÇO DIREITO. PROCESSO INFECIOSO QUE EVOLUIU PARA NECROSE DOS TECIDOS DA PELE. RELEVÂNCIA DA PROVA PERICIAL. INFLAMAÇÃO CAUSADA POR BACTÉRIA PRESENTE NA FLORA NORMAL DA PELE. AUSÊNCIA DE CULPA, BEM COMO DE NEXO CAUSAL ENTRE O DANO SUPORTADO E A AÇÃO OU OMISSÃO DOS APELADOS. NÃO OCORRÊNCIA DE ERRO MÉDICO, OU DE MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO PREPOSTO DO HOSPITAL E NEM CARACTERIZAÇÃO DE INFECÇÃO HOSPITAL. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Em se tratando de responsabilidade civil decorrente de erro médico, aplica-se o disposto no parágrafo quarto do artigo 15 da Lei 8.078/90, ou seja, há necessidade de comprovação da culpa no evento. 2. O tratamento médico configura-se obrigação de meio e não de resultado. Portanto, não restando comprovada a culpa dos apelados no tratamento médico dispensado ao apelante, não há falar em erro médico passível de indenização. 3. As provas constantes do processo não evidenciam a ocorrência de imprudência, negligência ou imperícia do medido, segundo apelado e nem má prestação de serviço hospitalar ou lesão decorrente de infecção hospitalar. 4. Inexistência de nexo de causalidade entre a conduta dos apelados e o resultado físico danoso sofrido pelo apelante, ensejando em rejeição ao pleito indenizatório pretendido. 5. Sentença de primeiro grau de improcedência da ação mantida em grau recursal.

0057 . Processo/Prot: 0297243-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/70537. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000003 Cobrança. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araujo dos Anjos. Apelado: Euzébio Ribeiro. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Shefer Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 2450. Nº Livro: 60. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COBRANÇA - DESCONTOPREVIDENCIÁRIO - APOSENTADOS E PENSIONISTAS - LEI MUNICIPAL N.º 9.626/99, DE CURITIBA - INCONSTITUCIONALIDADE - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ARTIGOS 195, INC. II, E 40, § 12, COM REDAÇÃO DADA PELA EC 20/98, EXTENSIVOS AO REGIME PREVIDENCIÁRIO PÚBLICO E NÃO SÓ AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA - EC N.º 41/03 - ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL QUE NÃO AFETA A SITUAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO DESPROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0295210-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46525. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000424 Cobrança. Apelante: Município de Faxinal. Advogado: Gerônimo Tabor da Rocha Júnior, Mauro Luiz Tabor da Rocha. Apelado: Marilda Aparecida Leite. Advogado: Valdecir Mileski, Andréa Carboni Barato. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 2451. Nº Livro: 60. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DEVIDO PELA MUNICIPALIDADE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI QUE PREVIU O DIREITO - NATUREZA REMUNERATÓRIA DA VERBA - INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO - APLICAÇÃO DA LEI N.º 9494/97 - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC - PARTE QUE FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO DE POBREZA NÃO IMPUGNADA - MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0292443-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/29047. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023127 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Deonildo Luiz Borsatti, Majoly Aline Araujo dos Anjos, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Machado Virmond, Lidson José Tomass. Apelante: Iziquer Coimbra dos Santos, Geraldo Cirico de Cristo, Hermínio Canteri Filho, Ana Alves dos Santos, Mineira Mary Fracaro, Avelina Subtil de Oliveira, Paulo Ribeiro Schmidt, Alceu Gonçalves de Freitas. Advogado: Raquel Costa de Souza, Andressa Rosa, Clovis Galvão Patriota. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 2452. Nº Livro: 60. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação 1, e dar provimento à apelação 2, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PREVIDÊNCIA - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS - CONTRIBUIÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE SOB VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98 - VEDAÇÃO EXPRESSA - PRECEDENTES DO STF E STJ - INCIDÊNCIA PERMITIDA COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/03 - OBSERVÂNCIA DO TETO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO E NÃO DA CAUSA - APELAÇÃO 1 DESPROVIDA E RECURSO 2 PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0298708-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/80196. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000049 Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandão, Fernando Schiaffino Souto. Apelado: Antônio Crupek, Edgar de Ramos, Genésio da Cunha, Acir Pereira, Celestino Gercino Paulo, Aroldo Costa Coelho, Edil Leonardo da Rosa, Admilson Nascimento da Silva, José Carlos Pereira Constantino, Luiz Carlos Bubola. Advogado: Andrea Rejane de Araujo Goes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 2453. Nº Livro: 60. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA - POSTULAÇÃO DE

DIFERENÇAS - APLICAÇÃO DOS ÍNDICES OFICIAIS - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE - RECURSO DESPROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0182687-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/108640. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000295 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto, Márcia Cristina Vaz, Crismacleiton Pamplona. Apelado: Valquiria Magda Santos, Tamaoki e Companhia Ltda. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 2454. Nº Livro: 60. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos moldes do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. ARGUMENTOS RECURSAIS SEM QUALQUER FUNDAMENTO LEGAL OU DE PROVA. ATITUDE DE DESLEALDADE PROCESSUAL. ATUANDO O RECORRENTE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE COM INTENTO PROTETATÓRIO. NÃO EXISTÊNCIA DE DECISÃO ULTRA-PETITA. CONSTANDO DA SENTENÇA APENAS QUE A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FOI DECORRÊNCIA DE QUE RESTOU APURADO NESTES AUTOS ATRAVÉS DE CÁLCULO ESPECÍFICO, QUE O VALOR DEVIDO ERA AINDA MAIOR DO QUE AQUELE EXECUTADO. ARGUMENTO DE PREQUESTIONAMENTO FEITO COM BASE EM FUNDAMENTO INEXISTENTE. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA NO PERCENTUAL MÍNIMO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0193161-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/25386. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000656 Medida Cautelar. Apelante: José Roberto Chaves Olimpio, Gilson Antonio Floriano, Ney Luiz Viana, Sidnei Basílio, Uesler Pimentel Olimpio. Advogado: Antonio de Jesus Filho. Apelado: Valdecir Soares. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado: J. C. Ferreira & Nascimento Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 2455. Nº Livro: 60. Julgado em: 21/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. CONSUMAÇÃO DA SITUAÇÃO DE PERIGO. RECURSO NÃO PROVIDO

0063 . Processo/Prot: 0298934-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/83100. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000021 Medida Cautelar. Agravante: Hugo Benedito Martinho Filho. Advogado: Leila Lucia Teixeira da Silva, Luiz Eduardo da Silva. Agravado: Adriano Cahui de Oliveira. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza, Rogério Irineo Ojeda, Ricardo Zampier. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz José Joaquim Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 2456. Nº Livro: 60. Julgado em: 05/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - AFASTAMENTO DE SÓCIO DA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS - SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUE EVIDENCIAM MÁ ADMINISTRAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS (FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA) - ADMINISTRAÇÃO VISÓRIA PELO SÓCIO MAIS ANTIGO - POSSIBILIDADE - LIMINAR DEFERIDA - MANUTENÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0287269-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156075. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2872695 Cobrança. Apelante: Cia Trading Brasil, Gilson Luiz Erdmann. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Cleverson Marinho Teixeira. Apelado: Irb - Brasil Resseguros S/a. Advogado: Edgar Luiz Dias. Apelado: Companhia Real Brasileira de Seguros S/a. Advogado: André Peixoto de Souza. Embargante: Cia Trading Brasil, Gilson Luiz Erdmann. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Cleverson Marinho Teixeira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 2457. Nº Livro: 60. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelas partes litigantes, acolhendo-se em parte os embargos 1, intentados pelos apelantes e rejeitando-se os embargos 2, opostos pela apelada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 E 2. EMBARGOS 1, OFERTADOS PELOS APELANTES. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL E OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. ERRO MATERIAL POR NÃO HAVER O ACÓRDÃO CONSIDERADO O RECONHECIMENTO DE PERDAS E DANOS PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO POR PARTE DA APELA-

DA-SEGURADORA. CASO ACOLHIDO A SUA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O SINISTRO OBJETO DOS AUTOS, COMO CONSTOU EM AUDIÊNCIA. ERRO QUE EQUIVALE A OMISSÃO. EMBARGOS 1 ACOLHIDOS NESSE PONTO COM EFEITO MODIFICATIVO. DEFERIMENTO DE PERDAS E DANOS À FIRMA EMBARGANTE 1. A SEREM APURADOS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO INEXISTENTE, EM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS POSTULADOS PELO SEGUNDO EMBARGANTE 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1, REJEITADOS NESTA PARTE. EMBARGOS 2, INTENTADOS PELA APELADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO QUANTO À SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E INTERPRETAÇÃO DE ARTIGOS DO CÓDIGO CIVIL APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE SEGURO. PRETENDIDO EFEITO MODIFICATIVO COM FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 2 REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração 1, opostos pelos apelantes, merecem acolhimento parcial, deferindo-se à firma embargante 1, CIA TRADING BRASIL o pleito de indenização por perdas e danos, decorrentes do não pagamento do seguro, tendo em vista a concordância expressa das partes nesse sentido, em audiência, caso houvesse acolhimento ao pedido de pagamento de indenização. 2. Quanto aos danos morais pretendidos pelo segundo embargante 1, GILSON LUIZ ERDMANN, o acórdão não restou omissio, motivo pelo qual os embargos de declaração 1, nesse ponto, ficam rejeitados. 3. Os embargos de declaração 2, intentados pela apelada CIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS, com finalidade modificativa e caráter de pré-questionamento, objetiva a rediscussão da causa, que lhe foi desfavorável, o que é vedado nos restritos limites dos declaratórios. 4. Embargos de declaração 2, rejeitados.

0065 . Processo/Prot: 0287269-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156576. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2872695 Cobrança. Apelante: Cia Trading Brasil, Gilson Luiz Erdmann. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Cleverson Marinho Teixeira. Apelado: Irb - Brasil Resseguros S/a. Advogado: Edgar Luiz Dias. Apelado: Companhia Real Brasileira de Seguros S/a. Advogado: André Peixoto de Souza. Embargante: Companhia Real Brasileira de Seguros S/a. Advogado: André Peixoto de Souza, Eduardo Egg Borges Resende. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 2457. Nº Livro: 60. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelas partes litigantes, acolhendo-se em parte os embargos 1, intentados pelos apelantes e rejeitando-se os embargos 2, opostos pela apelada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 E 2. EMBARGOS 1, OFERTADOS PELOS APELANTES. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL E OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. ERRO MATERIAL POR NÃO HAVER O ACÓRDÃO CONSIDERADO O RECONHECIMENTO DE PERDAS E DANOS PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO POR PARTE DA APELADA-SEGURADORA. CASO ACOLHIDO A SUA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O SINISTRO OBJETO DOS AUTOS, COMO CONSTOU EM AUDIÊNCIA. ERRO QUE EQUIVALE A OMISSÃO. EMBARGOS 1 ACOLHIDOS NESSE PONTO COM EFEITO MODIFICATIVO. DEFERIMENTO DE PERDAS E DANOS À FIRMA EMBARGANTE 1. A SEREM APURADOS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO INEXISTENTE, EM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS POSTULADOS PELO SEGUNDO EMBARGANTE 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1, REJEITADOS NESTA PARTE. EMBARGOS 2, INTENTADOS PELA APELADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO QUANTO À SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E INTERPRETAÇÃO DE ARTIGOS DO CÓDIGO CIVIL APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE SEGURO. PRETENDIDO EFEITO MODIFICATIVO COM FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 2 REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração 1, opostos pelos apelantes, merecem acolhimento parcial, deferindo-se à firma embargante 1, CIA TRADING BRASIL o pleito de indenização por perdas e danos, decorrentes do não pagamento do seguro, tendo em vista a concordância expressa das partes nesse sentido, em audiência, caso houvesse acolhimento ao pedido de pagamento de indenização. 2. Quanto aos danos morais pretendidos pelo segundo embargante 1, GILSON LUIZ ERDMANN, o acórdão não restou omissio, motivo pelo qual os embargos de declaração 1, nesse ponto, ficam rejeitados. 3. Os embargos de declaração 2, intentados pela apelada CIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS, com finalidade modificativa e caráter de pré-questionamento, objetiva a rediscussão da causa, que lhe foi desfavorável, o que é vedado nos restritos limites dos declaratórios. 4. Embargos de declaração 2, rejeitados.

0066 . Processo/Prot: 0313497-4 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/164063. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000139 Ação de Depósito. Impetrante: Marcos Montenegro de Oliveira (advogado). Paciente: José Wilmar Strapasson. Aut.Coator: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 2458. Nº Livro: 60. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conceder a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente José Wilmar Strapasson; em face da sua condição de depositário de veículo automotor, objeto da ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito -

autos nº 139/2000 da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba, em que é autor CIPA-SA - Administradora de Consórcios Ltda, suspendendo, inclusive, a ordem judicial de prisão civil exarada nestes autos. EMENTA: HABEAS CORPUS CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO ATÍPICO. ORDEM CONCEDIDA. Ordem concedida 1. A jurisprudência dominante no egrégio Superior Tribunal de Justiça estabeleceu o entendimento de que não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08968

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Sguarezi	013	0321066-4
Adriano José Lange Zanetti	010	0320811-5
Aloysio Seawright Zanatta	013	0321066-4
Ana Carolina Lopes Olsen	004	0314976-4
Antonio Rogério A. d. C. Stefan	013	0321066-4
Beatriz Schiebler	002	0308037-5/01
Brasílio Vicente de Castro Neto	004	0314976-4
Daniel Hachem	014	0321315-2
Eric Garmes de Oliveira	011	0320854-0
Erika Ehara	013	0321066-4
Fabio José Possamai	003	0312542-0
Gil José Simon Zanetti	010	0320811-5
Haroldo Cesar Nater	014	0321315-2
Humberto Saran Solon	007	0319491-6
Ildelfonso Bernardo Heisler	006	0318761-9
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	011	0320854-0
Júlio Cesar Dalmolin	002	0308037-5/01
Jacy Gabardo	006	0318761-9
Jander Luis Catarin	002	0308037-5/01
José Augusto Araújo de Noronha	004	0314976-4
José Gonzaga Soriani	012	0321002-0
José Marega	012	0321002-0
Karin Loiz Holler	005	0317014-1
Klaus Schnitzler	006	0318761-9
Luis Eduardo Mikowski	006	0318761-9
	008	0320254-0
Luiz Fernando Brusamolin	010	0320811-5
Mônica Ribeiro Tavares	005	0317014-1
Mônica de Almeida Prado Arruda	001	0247330-7
Marcel Souza de Oliveira	008	0320254-0
Marcione Pereira dos Santos	012	0321002-0
Marizabel do Rocio D. Piazon	001	0247330-7
Mauricio Kavinski	010	0320811-5
Nelson Paschoalotto	011	0320854-0
Patrícia Gisele Marincolo	001	0247330-7
Paulo Roberto Barbieri	007	0319491-6
Raphael Marcondes Karan	011	0320854-0
Sandra Negri Cogo	010	0320811-5
Sandro Balduino Morais	009	0320780-5
Tatiana Piasecki Kaminski	005	0317014-1
Thais Sampaio da Silva	009	0320780-5
Vicente Magalhães	004	0314976-4
Walter José Mathias Júnior	003	0312542-0
	006	0318761-9
	008	0320254-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0247330-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/145992. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000266 Cobrança. Agravante: Vanguard Logistics Services do Brasil Ltda. Advogado: Mônica de Almeida Prado Arruda, Patrícia Gisele Marincolo. Agravado: Companhia Libra de Navegação. Advogado: Marizabel do Rocio Domingues Piazon. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0247330-7, em que é Agravante: Vanguard Logistics Services do Brasil Ltda e Agravada: Companhia Libra de Navegação. Trata-se de agravo de instrumento de decisão que julgou improcedente exceção de incompetência proposta pela agravante, afirmando a competência da comarca de Paranaguá. Alega a agravante que o magistrado considerou aplicável a regra especial do artigo 100, inciso IV, alínea "d", do Código de Processo Civil, como prevalente sobre a regra geral da alínea "a" do mesmo artigo, uma vez que Paranaguá seria o local onde a obrigação devia ser satisfeita. Argumenta que houve equívoco em tal entendimento, pois o caso se trata de ação de cobrança por prejuízos decorrentes do contrato e não de ação para exigir-se o cumprimento de tal contrato, onde a excepcional regra da citada alínea "d" se aplicaria. Pede a reforma de decisão, a fim de que os autos sejam remetidos para o foro da sua sede, qual seja, a comarca de São Paulo. O recurso foi recebido, tendo sido negado o efeito suspensivo pleiteado. A agravada apresentou contra-razões defendendo a decisão. Sustentou que o Porto de Paranaguá é o centro do contrato de transporte marítimo e de todos os seus consecutários, inclusive da tarifa de sobrestadia de contêineres, reclamada na ação de cobrança. Aduziu que a regra especial da alínea "d" do inciso IV do artigo 100, do Código de Processo Civil, deve prevalecer em face da norma geral prevista pela alínea "a" do mesmo dispositivo. O juízo de primeira instância informou que a agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil e que a decisão atacada foi mantida por seus próprios fundamentos. Relatos, DECIDO: O presente recurso deve ser improvido de plano, tendo em vista que o instrumento formalizado não contém todos os elementos de prova necessários ao conhecimento do assunto. É sabido que o recurso de Agravo de Instrumento, em virtude da previsão do artigo 525, do Código de Processo Civil,

deve vir acompanhado de todas as peças obrigatórias, tais como a cópia da decisão agravada, da certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados das partes; bem como de outras peças que são necessárias e úteis ao deslinde da controvérsia. Dessa forma, para que o recurso seja conhecido não é suficiente que seja instruído somente com as peças obrigatórias, sendo necessária, ainda, a juntada das peças úteis e necessárias. As peças necessárias seriam aquelas sem as quais não é possível a correta apreciação da controvérsia. E as úteis, por sua vez, aquelas que podem ser juntadas a critério da parte, para facilitar o provimento do agravo e ajudar na apreciação das questões suscitadas. Verifica-se dessa forma que é dever juntar as peças necessárias, uma vez que as mesmas, apesar de não serem classificadas pela lei como obrigatórias, são imprescindíveis para um exato conhecimento da demanda. No presente caso, não houve obediência a essa regra por parte da agravante, que se contentou em juntar, apenas, a cópia da decisão agravada e das petições da ação de cobrança, não juntando os documentos enumerados na inicial e que esclareceriam o tipo de contrato firmado e os fatos ocorridos. Somente as petições não permitem que se tenha um amplo conhecimento da questão posta, a ponto de se decidir quanto a presente exceção. Ao não se juntar o conhecimento de embarque e sua correspondente tradução, bem como os demais documentos que acompanharam a inicial, impossível se verificar se a ação seria para exigir-se o cumprimento do contrato, e isto, exatamente, pela ausência de tal contrato. O juiz a quo, quando houve por bem indeferir a presente exceção, analisou todo o conjunto de documentos que acompanhou a petição inicial. Agora em sede de Agravo, sem a possibilidade de analisar o mesmo conjunto probatório verificado em primeira instância, resta difícil a tarefa de contrariar o entendimento proferido por aquele juízo. Considerando que a agravante não juntou os documentos necessários a um amplo conhecimento da controvérsia, resta prejudicado o agravo ora interposto. Destaque-se que, nesse sentido, reiteradamente tem decidido nossos tribunais: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA AO ESCLARECIMENTO DA CONTROVÉRSIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO À UNANIMIDADE - I. Ausente peça essencial à compreensão do pedido objeto do Agravo de Instrumento, não há como se dar prosseguimento ao recurso. II. O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Aplicação do disposto no art. 557, caput, do CPC. III. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade. (TJDF - AGI 2002002003030 - DF - 3ª T. Cív. - Rel. Des. Wellington Medeiros - DJU 08.05.2002 - p. 29)(grifei). AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVE SER INSTRUÍDO COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E TAMBÉM COM AS NECESSÁRIAS AO EXATO CONHECIMENTO DAS QUESTÕES DISCUTIDAS - A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele. (TJMG - AG 000.225.035-5/00 - 4ª C. Cív. - Rel. Des. Carreira Machado - J. 13.09.2001) (grifei). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS - I - "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão: maioria). 2 - "O inciso I (CPC, art. 525), especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente" (RT 736/304, JTI 182/211). (TAMG - AI. 0338479-2 - Manhuaçu - 1ª C. Cív. - Rel. Juiz Nepomuceno Silva - J. 28.06.2001) (grifei). Posto isto, visto a ausência de documento essencial, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 12 de novembro de 2005. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0308037-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/172272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 3080375 Prestação de Contas. Apelante: C. A. BERTOLIN LTDA. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO S/A. Advogado: Jander Luis Catarin, Beatriz Schiebler. Apelante: HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO S/A. Advogado: Jander Luis Catarin, Beatriz Schiebler. Apelado: C. A. BERTOLIN LTDA. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO S/A. Advogado: Jander Luis Catarin, Beatriz Schiebler. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

I - Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 146/153, em que foi negado seguimento à apelação do embargante, por ser manifestamente improcedente e por estar em manifesto confronto com Súmula e jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, oposta em face da sentença que julgou precedente o pedido da ação de prestação de contas. O embargante alega haver omissão quanto à necessidade ou não de nova apresentação do quadro resumo de histórico das siglas no prazo de 48 horas estabelecido na sentença (fls. 158/161). É o relatório. II - Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração. A alegada omissão não existe. Restou claro na decisão embargada que tanto o quadro de siglas juntado à fl. 130, quanto os extratos, "não equivalem a uma prestação de contas." (fl. 150). afirmou-se, ainda, que "os documentos juntados e o quadro demonstrativo são mais uma tentativa de provar que as contas foram prestadas mediante a possibilidade de fácil compreensão e disponibilidade dos extratos da conta corrente, do que

uma prestação de contas propriamente dita" (fl. 150). Portanto, ao contrário do afirmado pelo embargante, houve expressa menção na decisão recorrida a respeito da inadequação do quadro demonstrativo para a prestação de contas, conforme estabelecida na sentença. III - Em face do exposto, inexistindo a alegada omissão, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 14 de novembro de 2005. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0003 . Processo/Prot: 0312542-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/157252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000289 Ordinária. Agravante: Célio Leitão Leite, Nelci Maria Leite. Advogado: Fabio José Possamai. Agravado: Banco Itaú S/A - Crédito Imobiliário. Advogado: Walter José Mathias Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento da decisão que recebeu em ambos os efeitos o recurso de apelação interposto em Ação Ordinária (fls. 10). O d. magistrado a quo, pelo ofício 2385/2005 (fls. 132), informou o cumprimento, pelos agravantes, do disposto no art. 526 do CPC, bem como que reconsiderou a decisão, recebendo o recurso apenas no efeito devolutivo. Destarte, tem-se que ante a modificação do despacho agravado o presente recurso perdeu o objeto, razão pela qual deixou de conhecê-lo. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. SILVIO Vericundo Fernandes DIAS Relator

0004 . Processo/Prot: 0314976-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/168287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001392 Revisional. Agravante: Banco Cacique S.a.. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Brasília Vicente de Castro Neto. Agravado: Marino dos Santos. Advogado: Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 314.976-4, da 16ª Vara Cível do Foro Regional Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO CACIQUE S/A e agravado MARINO DOS SANTOS. I - Insurge-se o agravante contra a decisão de fl. 181, proferida pelo MM. Juiz da 16ª Vara Cível do Foro Regional Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba nos autos de Ação Revisional de Contrato com Pedido de Tutela Antecipada, sob o nº 1.392/2004, mediante a qual não conheceu o pedido do agravante de devolução de prazo. Depreende-se da leitura dos autos que o agravado ajuizou Ação Revisional de Contrato com Pedido de Tutela Antecipada em face do Banco Cacique S/A (agravante), com a finalidade de rever os encargos e juros aplicados em contratos de financiamento firmados entre as partes. A referida ação foi julgada procedente e o agravante apelou, tendo sido o seu recurso recebido apenas no efeito devolutivo. O agravante pretendia recorrer da decisão que não recebeu o apelo em duplo efeito, todavia não teve acesso aos autos, pois, no mesmo dia da publicação da referida decisão, houve carga por parte do agravado (fls.149 e 179/TJ). Assim, requereu perante o magistrado de primeiro grau a devolução do prazo para interposição do recurso que entendia cabível, contudo tal pedido não foi conhecido, sob o argumento de que "... à instância revisora cabe o exame das condições de admissibilidade do recurso e, por consequência, do pedido de devolução de prazo." (fl. 181). Irresignado, o agravante interpele o presente recurso alegando que "... decisão que não concedeu a reabertura de prazo para o agravante, criou grave cerceamento de defesa, pois não teve como defender uma decisão (fls. 126), de encontro aos seus direitos." (fl. 08/TJ). Requer efeito suspensivo para que, reformando-se a decisão recorrida, seja "... reaberto o prazo para o Banco Cacique S/A, defendada da decisão proferida às fls. 126, inclusive no que toca ao recebimento do presente recurso em um único efeito;" (fl. 09/TJ). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Verifica-se que o magistrado de 1º grau não conheceu do pedido de restituição de prazo, sob o argumento de que "... à instância revisora cabe o exame das condições de admissibilidade do recurso e, por consequência, do pedido de devolução de prazo." (fl. 181). Todavia, a decisão enseja reforma. Com efeito, o exame de admissibilidade não cabe apenas à instância superior, mas, sim, também, ao Juízo de primeiro grau, conforme se extrai da dicação do artigo 518 e seu parágrafo, do Código de Processo Civil: "Art. 518. Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder. Parágrafo único. Apresentada a resposta, é facultado ao juiz o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso." Nelson Luiz Pinto, em sua obra Manual dos Recursos Cíveis, traz pertinente ensinamento sobre o juízo de admissibilidade dos recursos: "(...). O Juízo de admissibilidade dos recursos é, pois, normalmente, no mínimo duplice. Com exceção dos embargos de declaração e do agravo, em todos os demais recursos o juízo de admissibilidade é realizado, pela primeira vez, no órgão, juízo ou tribunal a quo, onde a decisão recorrida foi proferida e onde o recurso foi interposto (órgão de interposição), e uma segunda vez no órgão ad quem, a quem compete julgar-lhe o mérito e para quem o recurso é dirigido. A apelação, por exemplo, é interposta perante o juízo monocrático prolator da sentença, a quem competirá examinar os requisitos de admissibilidade desse recurso, sem adentrar-lhe o mérito, recebendo-o ou não. Somente em caso de juízo positivo de admissibilidade (recebimento) o recurso será encaminhado ao órgão competente para apreciá-lo (art. 518 do CPC)." (in op. cit., Malheiros Editores, 3ª ed., 2003, p. 51/52). Desse modo, não subsiste o entendimento do magistrado de primeiro grau, no que se refere a quem cabe o exame das condições de admissibilidade. Feitas tais considera-

ções, cabe analisar se o agravante faz jus à reabertura do prazo. A restituição de prazos exige que o requerente dessa benesse demonstre a ocorrência de justo impedimento a impossibilitá-lo de cumprir o que lhe cabia. Tal entendimento se retira da exegese do artigo 180 do Código de Processo Civil, que propugna que "Suspende-se também o curso do prazo por obstáculo criado pela parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 265, ns. I e III; casos em que o prazo será restituído por tempo igual ao que faltava para a sua complementação." Dessa forma, havendo obstáculos que impeçam a parte de cumprir o prazo que lhe cabia, esta tem direito a sua restituição. Sobre o tema, a jurisprudência do STJ: "APELAÇÃO. Prazo. Impedimento. Retirada dos autos. A retirada dos autos do cartório pela parte adversa, na fluência do prazo comum, suspende a sua contagem. Art. 180 do CPC. Recurso conhecido e provido." (REsp 427768/MG, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, Quarta Turma, julgado em 21.11.2002, DJ 19.12.2002 p. 369). Tal entendimento era seguido pelo extinto Tribunal de Alçada: "1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRAZO COMUM. CARGA DOS AUTOS. ART. 180 DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. REABERTURA DO PRAZO. CABIMENTO. a) Se o procurador da Agravada retirou em carga os autos na fluência do prazo recursal, resta configurado um obstáculo criado ao direito de defesa da outra parte, que gera como consequência a suspensão do curso do prazo. b) Não cabe à parte contrária fiscalizar a devolução dos autos em cartório, sendo necessária a sua intimação para a efetiva restituição. 2) AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO." (Agravo de Instrumento nº 275.863-2, Ac. nº 20.355, Primeira Câmara Cível, Rel. Leonel Cunha, j.: 23/11/2004, DJ: 6759). No mesmo sentido segue outras Cortes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PÚBLICA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUTOS EM CARGA. REABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. O princípio do devido processo legal e da ampla defesa há de prevalecer. Por isso, comprovando as partes o justo impedimento à prática de qualquer ato judicial, se impõe devolvido o prazo. Agravo provido." (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70009933219, Vigésima Primeira Câmara Cível, Rel. Genaro José Baroni Borges, julgado em 06/04/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOS RETIRADOS EM CARGA. RESTITUIÇÃO DO PRAZO. APLICAÇÃO DO ART. 180 DO CPC. RECURSO PROVIDO." (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70010005213, Segunda Câmara Cível, Rel. Arno Werlang, julgado em 09/03/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVOLOÇÃO DE PRAZO. CABIMENTO. OBSTÁCULO CRIADO PELA PARTE CONTRÁRIA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 180 DO CPC. LIÇÃO DA DOUTRINA. PRECEDENTE DO STJ. RECURSO PROVIDO." (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70009677600, Sexta Câmara Cível, Rel. Carlos Alberto Álvaro de Oliveira, julgado em 06/09/2004). No caso em exame, verifica-se que o agravante não teve acesso aos autos para elaborar o recurso que entendia cabível contra a decisão que recebeu seu recurso apenas no efeito devolutivo, pois, no mesmo dia da publicação da referida decisão, houve carga por parte do agravado (fls. 149 e 179/TJ), o que demonstra o justo impedimento capaz de levar à restituição do seu prazo. Dessa forma, há que se reformar a decisão atacada, pois dissonante do entendimento jurisprudencial. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, eis que a decisão recorrida se encontra em confronto com a jurisprudência dominante, dou provimento ao presente recurso para, reformando a decisão agravada, restituir ao agravante o prazo para apresentar o recurso que entende cabível contra a decisão que recebeu seu recurso apenas no efeito devolutivo, fl. 126 dos autos originais (fl. 148/TJ). IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 17 de novembro de 2005. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0005 . Processo/Prot: 0317014-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/180233. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000295 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loiz Holler. Agravado: Jorge Maeda, Dirce Midori Nagai Maeda. Advogado: Mônica Ribeiro Tavares. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 317.014-1 da Comarca de Foz de Iguaçu - 1ª Vara Cível, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A, e agravados JORGE MAEDA e OUTRA. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fl. 25, proferida pelo Douto Juiz da 1ª Vara Cível do Comarca de Foz de Iguaçu, nos autos de Ação de Execução Hipotecária, sob nº 295/2005, mediante a qual suspendeu o trâmite da referida execução, em razão de causa externa de prejudicialidade, consistente na existência de ação consignatória anteriormente ajuizada, em curso perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Foz de Iguaçu, sob nº 2005.70.02.000424-2 (fl. 29). Alega o agravante, em síntese, que "... a existência de uma ação proposta pelos devedores não é capaz de impedir o ajuizamento e o prosseguimento da execução." (fl. 19). Requer a reforma da decisão recorrida, possibilitando o prosseguimento da execução. É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre nestes autos. Com efeito, verifica-se dos autos que o magistrado de primeiro grau suspendeu a execução movida pelo agravante em face dos agravados, antes da realização da penhora, em razão destes haverem ajuizado, anteriormente, ação de consignação em pagamento, portanto, sem que esteja seguro o Juízo, como estabelece o art. 737, I do CPC. Não há dúvida que é possível, em tese, a suspensão do trâmite de execução hipotecária, em razão de ajuizamento anterior de ação de conhecimento que tenha por objeto a discussão da dívida. Sobre o tema, o entendimento do STJ: "Ação de consignação em pagamento e ação de manutenção de cláusula contratual e repetição do indébito. Execução hipotecária. Precedentes. 1. De acordo com os pre-

cedentes desta Corte, o ajuizamento anterior de ação de conhecimento tem o condão de provocar a suspensão da execução hipotecária. 2. Recurso especial conhecido e desprovido." (REsp 574203/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, julgado em 03.02.2005, DJ: 21.03.2005, p. 366). "Execução. Ação de revisão. Garantia do Juízo. Suspensão da execução. Precedentes da Corte. 1. De acordo com a orientação predominante na Corte, ajuizada a ação revisional antes da execução, já aparelhada com a garantia do Juízo, cabível a suspensão. 2. Recurso especial não conhecido." (REsp 594244/PR, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, julgado em 07.12.2004, DJ: 04.04.2005, p. 307). "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. 1. À ação de revisão de contrato bancário atribui-se o efeito de embargos, suspendendo o processo de execução após a garantia do juízo. 2. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 434205/TO, Rel. Min. Barros Monteiro, Quarta Turma, julgado em 17.03.2005, DJ: 09.05.2005, p. 309). "Processual civil. Execução hipotecária. Ações declaratória e consignatória ajuizadas anteriormente. Embargos de devedor. Efeito suspensivo. 1. - O ajuizamento de ação de conhecimento buscando a discussão do valor do débito referente ao financiamento hipotecário não afasta o direito do credor hipotecário de mover a execução pertinente. Entretanto, se aquela ação e a ação consignatória pertinente são ajuizadas antes da execução hipotecária, admite-se a suspensão desta. II. - Recurso especial não conhecido." (REsp 508944/DF, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 10.06.2003, DJ: 28.10.2003, p. 287). "COMPETENCIA - AGENTE PRIVADO DO SFH - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO VERSANDO QUESTÕES PREJUDICIAIS - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO (CPC ART. 265, IV, A) - COMPETENCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. - EMBARGOS A EXECUÇÃO. PROPOSTA, NA JUSTIÇA ESTADUAL, POR AGENTE PRIVADO DO SFH, CONTRA MUTUARIO, SE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DEPENDE DE QUESTÕES PREJUDICIAIS A SEREM DIRIMIDAS EM CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO QUE SE DESENVOLVE NA JUSTIÇA FEDERAL. OS EMBARGOS QUEDARÃO EM SUSPENSO, ATE QUE SE DECIDA A CONSIGNAÇÃO (CPC, ART. 265, IV, A). - A SUSPENSÃO, CONTUDO, NÃO DESLOCA A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL." (CC 12528/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Seção, julgado em 04.04.1995, DJ: 08.05.1995, p. 12279). Contudo, para que a ação de conhecimento anteriormente proposta tenha o condão de suspender a execução, exige-se que o Juízo esteja seguro pela penhora. Tal entendimento está pacificado no STJ: RECURSO ESPECIAL Nº 716.063 - RS (2005/0004367-2) RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (...). Vistos. (...). Decido. (...). O recurso especial não merece prosperar. Antes, porém, de ingressar no exame do mérito da questão da suspensão da execução, é indispensável fazer um estudo da jurisprudência desta Corte diante das diversas hipóteses já surgidas. Assim: 1º) Proposta a ação de execução pelo credor, a posterior ação ordinária ou consignatória intentada pelo devedor não surte qualquer efeito no tocante à suspensão do processo executivo: REsp nº 198.178/RO, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 09/8/99, REsp nº 135.355/SP, Terceira Turma, Relator o Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 19/6/2000, REsp nº 234.809/RJ, Quarta Turma, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 12/2/01, REsp nº 215.263/MS, Terceira Turma, Relator o Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 09/4/01, REsp nº 341.084/PB, Quarta Turma, Relator o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 18/2/02, REsp nº 299.668/PR, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 25/2/02, AgRgAg nº 363.944/SP, Terceira Turma, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 27/5/02, REsp nº 333.302/SP, Quarta Turma, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 17/6/02, e AgRgAg nº 519.181/RS, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 16/2/04; 2º) A ação ordinária ou consignatória intentada pelo devedor não impede que o credor proponha ação de execução, mesmo que este óbice seja postulado pelo devedor em medida cautelar: REsp nº 556.992/SC, Terceira Turma, da minha relatoria, julgado em 28/6/04, REsp nº 2.790/MT, Terceira Turma, Relator o Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 20/8/90, REsp nº 2.793/MT, Quarta Turma, Relator o Ministro Athos Carneiro, DJ de 03/12/90, REsp nº 2.819/MT, Quarta Turma, Relator o Ministro Athos Carneiro, DJ de 04/2/91, REsp nº 149.257/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro Hélio Mosimann, DJ de 14/12/98, REsp nº 204.231/RJ, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 02/5/2000, REsp nº 235.909/PE, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 23/10/2000, REsp nº 155.134/MG, Quarta Turma, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 22/4/02, REsp nº 406.803/SE, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 28/10/02, REsp nº 493.565/PR, Terceira Turma, Relator o Ministro Nancy Andrighi, DJ de 23/6/03, e REsp nº 577.284/CE, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 02/8/04; 3º) A ação ordinária ou consignatória intentada pelo devedor suspende a ação de execução proposta em data posterior àquela. A ação ordinária passa a ser tratada como embargos do devedor, exigindo-se, nos precedentes mais recentes, de forma expressa, que o juízo esteja garantido: REsp nº 192.175/RS, Quarta Turma, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 15/3/99, REsp nº 162.517/RS, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 17/7/99, AgRgAg nº 286.937/SP, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 17/8/2000, REsp nº 467.157/RS, Quarta Turma, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 07/4/03, e AgRgREsp nº 557.406/DF, Quarta Turma, Relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ de 22/3/04; 4º) A ação ordinária ou consignatória intentada pelo devedor suspende os embargos a execução quando não reunidos os feitos, ou porque há conexão ou porque aquela foi proposta antes dos embargos: REsp nº 6.734/MG, Quarta Turma, Relator o Ministro Athos Carneiro, DJ de 02/12/91, REsp nº 160.026/SP, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 03/5/99, e AgRgAg nº 35.922/MG, Quarta Turma, Relator o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 02/8/93; 5º) A ação ordinária ou consignatória intentada anteriormente pelo devedor não impede a propositura da ação de execução, mas a suspende quando, conforme expresso em alguns precedentes, garantido o juízo: REsp nº 33.000/MG, Terceira Turma, Relator o Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 26/9/94, AgRgAg nº 249.777/SP, Terceira Turma, Relator o Ministro Nilson Naves, DJ de 14/8/2000, REsp nº 260.042/SP, Terceira Turma, Relator

o Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 23/10/2000, REsp nº 373.742/TO, Quarta Turma, Relator o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 12/8/02, e REsp nº 508.944/DF, Terceira Turma, Relator o Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 28/10/03; 6º) Proposta ação ordinária ou consignatória pelo devedor antes da execução pelo credor, não há obrigatoriedade de se opor embargos à execução desde que garantido o juízo: REsp nº 181.052/RS, Quarta Turma, Relator o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 03/11/98, REsp nº 437.167/RS, Terceira Turma, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 02/12/02, REsp nº 34.166/RS, Terceira Turma, Relator o Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 07/11/94, e AgRgREsp nº 97.424/RS, Terceira Turma, Relator o Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 15/3/04; 7º) Quando se tratar de execução extrajudicial, há precedentes da Corte no sentido de ser possível a suspensão da mesma, impedindo até mesmo a imissão na posse pelo adquirente, quando proposta ação ordinária discutindo o débito (REsp nº 532.384/CE, Segunda Turma, Relator o Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 19/4/04, e REsp nº 462.629/RS, Quarta Turma, Relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ de 10/3/03), quando depositadas integralmente as prestações do mútuo em ação cautelar (REsp nº 537.514/CE, Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJ de 14/6/04), quando simplesmente depositadas as prestações do mútuo, mesmo que não satisfeitos os valores cobrados pelo credor (REsp nº 407.759/PR, Quarta Turma, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 10/3/03), quando proposta ação cautelar, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora (REsp nº 521.859/PR, Terceira Turma, de minha relatoria, DJ de 15/3/04; REsp nº 635.168/PE, Segunda Turma, Relator o Ministro Castro Meira, DJ de 16/8/04) e quando julgada procedente ação anulatória da arrematação e do respectivo registro, mesmo que não haja o trânsito em julgado da sentença (REsp nº 503.477/SP, Quarta Turma, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 06/10/03). Em suma, diante dos precedentes acima referidos, nas execuções em geral, excluídas as execuções extrajudiciais mencionadas no item 7º), as Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte tem entendido que: a) a ação ordinária ou consignatória proposta após a execução não surte qualquer efeito quanto ao processamento normal do feito executivo; b) a propositura da ação de execução não é obstada pela anterior ação de conhecimento; c) a ação ordinária ou consignatória anterior deve ser tratada como embargos do devedor, suspendendo o processo de execução quando garantido o juízo. Existe conexão em relação aos embargos e poderá haver litispendência quando a ação ordinária ou consignatória versar a mesma matéria dos referidos embargos, daí que estes não serão obrigatórios quando garantido o juízo. (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial. Intime-se. Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2005. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO Relator (in DJ: 25.02.2005 - grifou-se). Depreende-se, portanto, que o Superior Tribunal de Justiça em casos como o dos autos, entende que, "A ação ordinária ou consignatória intentada pelo devedor suspende a ação de execução proposta em data posterior àquela. A ação ordinária passa a ser tratada como embargos do devedor, exigindo-se, nos precedentes mais recentes, de forma expressa, que o juízo esteja garantido." (REsp nº 716.063-RS). Esse entendimento era seguido pelo extinto Tribunal de Alçada: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DEFESA INTERNA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA SEGURANÇA DO JUÍZO. PENHORA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. OBJETO COMUM À EXECUÇÃO. CONEXÃO. POSSIBILIDADE ENTRE AÇÃO ORDINÁRIA E AÇÃO INCIDENTAL DE EMBARGOS. GARANTIA DE PRÉVIA SEGURANÇA DO JUÍZO DE EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO DO ART. 791, INCIS. I, II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. 1. Ação buscando invalidar cláusulas de contratos com eficácia de título executivo, não impede que a respectiva ação de execução seja proposta e tenha curso normal. 2. Após recebidos embargos de devedor, e assim suspenso o processo da execução - CPC, art. 791, I - poder-se-ia cogitar da relação de conexão entre a ação de conhecimento e a ação incidental ao processo executório, com a reunião dos processos de ambas as ações, para instrução e julgamento conjuntos, no juízo prevalente. 3. Seguindo tem decidido este Tribunal, estando seguro o juízo da execução pela penhora de bens do devedor, não há razão para exigir-se a oposição de embargos sob iguais fundamentos da ação de conhecimento anteriormente ajuizada." (Agravo de Instrumento nº 251.051-0, Ac. nº 19.706, Terceira Câmara Cível, Rel. Jurandyr Souza Junior, j.: 24/08/2004, DJ: 6717). No caso, como não houve, até o presente momento, a realização da penhora, há que se prover parcialmente o agravo, no sentido de que a execução prosiga até que se efetive a garantia do Juízo pela penhora do bem hipotecado. Por fim, saliente-se que cabe ao agravado averiguar da necessidade da oposição de embargos à execução, porquanto é pacífico que ação de consignação em pagamento cumulado com revisão contratual pode produzir os mesmos efeitos dos embargos. Sobre a questão, a jurisprudência do STJ: "EXECUÇÃO. Suspensão. Ação ordinária de revisão do débito que trata de questões que podem ser suscitadas nos embargos, produz o mesmo efeito destes, com a suspensão do processo executivo, depois da penhora, até a sentença. Precedentes. Recurso conhecido e provido." (REsp 467157/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, Quarta Turma, julgado em 11.03.2003, DJ: 07.04.2003, p. 294). Desse modo, a decisão atacada encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento parcial ao presente agravo de instrumento, a fim de determinar o prosseguimento da execução, até a realização da penhora e respectiva intimação dos executados. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Curitiba, 11 de novembro de 2005. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0006 . Processo/Prot: 0318761-9 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2005/188273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001061 Embargos a Execução. Agravante:

Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Agravado: Henrique Demeterco, Regina Maria Guimarães Demeterco. Advogado: Jacy Gabardo, Ildelfonso Bernardo Heisler. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento, autuado sob nº 318.761-9, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557, do CPC. Trata-se de recurso de agravo, na espécie de instrumento, em face de decisão interlocutória proferida em "embargos à execução hipotecária", a qual determinou a suspensão da execução, nos termos da Lei 5741/71. Embargos à execução hipotecária - efeito suspensivo - impossibilidade I. A Corte Especial do eg. Superior Tribunal de Justiça, pacificou entendimento no sentido de que, os embargos à execução de crédito hipotecário somente tem efeito suspensivo se cumpridas as exigências dos incisos I e III do art. 5º da Lei 5741/71, porquanto este diploma legal, por ser especial, prevalece sobre a regra geral do art. 739, §1º, do CPC. Destacou-se que, em face do art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, a lei posterior, ainda que geral, não goza de poder suficiente para revogar lei anterior especial, e vice-versa, se não o fizer expressamente. O acréscimo trazido ao artigo 739 do Diploma Processual, com a inclusão do §1º, não possui a força de afastar a regra da lei especial. 1.2. Neste sentido, oportuno destacar a posição vigente na jurisprudência oriunda da Corte Especial do eg. Superior Tribunal de Justiça, em julgamento a Embargos Infringentes: Em face do art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, a lei posterior, ainda que geral, não goza de poder suficiente para revogar lei anterior especial, e vice-versa, se não o fizer expressamente. O acréscimo trazido ao artigo 739 do Diploma Processual, com a inclusão do §1º, não possui a força de afastar a regra da lei especial que prevê explicitamente a hipótese de suspensividade da execução, por ocasião do ajuizamento de embargos, somente quando alegado e provado que foi efetivado o depósito por inteiro da importância reclamada na inicial, bem como que resgatou a dívida com a comprovação da quitação. Embargos de divergência acolhidos.1 "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA.EMBARGOS. EFEITO SUSPENSIVO. 1 - Os embargos à execução de crédito hipotecário somente tem efeito suspensivo se cumpridas as exigências dos incisos I e II do art. 5º da Lei 5741/71, porquanto este diploma legal, por ser especial, prevalece sobre a regra geral do art. 739, §1º, do CPC. Precedente da Corte Especial (EResp nº 407.667/PR). 2 - Embargos de divergência acolhidos."2 Cite-se ainda: -REsp 701301/PR, STJ, 3ª Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 22/08/2005; - ERESp 354768/SE, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Wilson Dipp, DJU 15/08/2005. 2. Nesse enfoque, merece reforma a decisão objurgada, pois por ocasião do ajuizamento dos embargos à execução, o agravado não comprovou a ocorrência dos requisitos necessários para a suspensão da execução, quais sejam, o depósito da importância reclamada ou resgate da dívida com a prova da quitação, em exegese ao art.5º, da Lei 5471/71. 3. Estando a decisão objurgada em confronto com texto legal e contrária à jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores e nesta Corte de Justiça, com fins no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conclui-se em dar provimento ao recurso de agravo, para, reformando a decisão recorrida, determinar o prosseguimento da execução hipotecária. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, remeta-se cópia da presente decisão ao douto juiz da causa e arquivem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0007 . Processo/Prot: 0319491-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153611. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000234 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antonio Fernando Caetano, Josilene Cristina Sarti de Oliveira Caetano. Advogado: Humberto Saran Solon. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento, autuado sob nº 319.491-6, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557, do CPC. 1. Trata-se de recurso interposto em face de decisão singular de 1º grau, preferida nos autos nº 234/04, de "ação de execução de título extrajudicial", a qual conforme aponta a inicial recursal, teria sido publicada no "Diário Oficial do dia 19.11.2004". O recurso foi interposto na espécie de "Agravo Retido", com fundamento no art. 523 do Código de Processo Civil, perante este Tribunal de Justiça. 2. Há evidente equívoco na escolha da espécie recursal, e, infelizmente, não há como aplicar-se o "princípio de fungibilidade recursal" à espécie, vez que fere frontalmente a permissão da legislação processual civil vigente. 3. A uma, porque a Norma Processual inserta no art. 523 do Código de Processo Civil traz como juízo de origem de admissibilidade o juízo de 1º grau, estando esta espécie recursal vinculada à apelação, em sede de preliminar. A duas, evidente a extemporaneidade da pretensão recursal, a teor do art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Com fins no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, remeta-se cópia da presente decisão ao douto juiz da causa e arquivem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0008 . Processo/Prot: 0320254-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191158. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001569 Execução. Agravante: Lauri Zilli, Rosi Tissi Zilli. Advogado: Marcel Souza de Oliveira. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fl. 133, proferida pela MM. Juíza da 3a Vara Cível de Curitiba nos autos de execução de título extrajudicial nº 1.569/2004, mediante a qual indeferiu o requerimento para sobrestamento da execução, por entender não estar presente nenhuma das hipóteses do artigo 791 do Código de Processo Civil. Irresignados, os agravantes interpõem o presente agravo de instrumento, alegando, em síntese, nulidade da penhora, pois o advogado do exequente, ora agravado, que assinou o termo de penhora, não tem procuração nos autos, e possibilidade de suspensão da execução, já que existe ação revisional anterior, na qual se discute o contrato de financiamento e instituição de hipoteca. Requerem o reconhecimento da nulidade da penhora, com reabertura do prazo para oposição dos embargos, ou, sucessivamente, a suspensão da execução, na forma do artigo 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. É o relatório. II - Decido. Passo a analisar o recurso com fundamento no artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil. - Da Alegação de Nulidade da Penhora O recurso é manifestamente inadmissível quanto à alegação de nulidade da penhora. Com efeito, é matéria suscitada somente em sede recursal, sem que ao Juízo a quo fosse possibilitada manifestação sobre ela. Portanto, por se constituir em inovação recursal, que implica a supressão de grau jurisdicional, o recurso, nessa parte, não merece seguimento. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica desta Corte: "AGRAVO INTERNO. DECISAO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR CONSIDERA-LO MANIFESTAMENTE INADMISSIVEL E IMPROCEDENTE. QUESTAO NAO DECIDIDA EM PRIMEIRA INSTANCIA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACAO EM GRAU DE RECURSO. INVERSAO DO ONUS DE ARCAR COM AS CUSTAS PERICIAIS. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. 1. E DEFESO AO TRIBUNAL APRECIAR QUESTAO NAO CONSTANTE DA DECISAO DE PRIMEIRO GRAU AGRAVADA, SOB PENA DE SUPRESSAO DE INSTANCIA." (Agravo nº 298.877-4/01 - Relator: Des. Cláudio de Andrade - 18ª Câmara Cível - Julgamento: 21/09/2005). "AGRAVO INONIMADO COM O FITO DE PROCESSAR AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE TEVE SEGUIMENTO NEGADO - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE, NAO ENSEJAR DO LESIVIDADE A PARTE - APRESENTACAO, EM 2º GRAU DE NOVOS FUNDAMENTOS A ENSEJAR A CONEXAO DOS FEITOS - SUPRESSAO DE INSTANCIA - OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDICAO - DECISAO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 156.041-2/01 - Relator: Rafael Augusto Cassetari - 8ª Câmara Cível - Julgamento: 19/05/2004). - Da Suspensão da Execução É entendimento pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que a ação revisional na qual se discute a dívida objeto da execução, com garantia do juízo, passa a ter o mesmo efeito da oposição dos embargos do devedor, suspendendo-se o prosseguimento do processo executório: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. 1. À ação de revisão de contrato bancário atribui-se o efeito de embargos, suspendendo o processo de execução após a garantia do juízo. 2. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 434.205/TO, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 17.03.2005, DJ 09.05.2005 p. 309) "Execução. Ação de revisão. Garantia do Juízo. Suspensão da execução. Precedentes da Corte. 1. De acordo com a orientação predominante na Corte, ajuizada a ação revisional antes da execução, já aparelhada com a garantia do Juízo, cabível a suspensão. 2. Recurso especial não conhecido." (REsp 594.244/PR, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.12.2004, DJ 04.04.2005 p. 307) "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. S.F.H. AÇÃO REVISIONAL PROPOSTA APÓS. SUSPENSÃO DO PRIMEIRO PROCESSO APÓS A PENHORA. CABIMENTO. CPC, ART. 585, § 1º. EXEGESE. I. Fixa-se o entendimento mais recente da 4ª Turma em atribuir à ação revisional o efeito de embargos à execução, de sorte que, após garantido o juízo pela penhora, deve ser suspensa a cobrança até o julgamento do mérito da primeira. II. Recurso especial não conhecido." (REsp 486.069/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 03.02.2004, DJ 08.03.2004 p. 259) No caso em exame, a ação revisional que tem por objeto a mesma dívida cobrada na execução já foi sentenciada, com procedência parcial do pedido, determinando-se, inclusive, o recálculo da dívida (fls. 101/132). A apelação interposta pelo banco exequente ainda não foi julgada. Além disso, o Juízo está suficientemente garantido pela penhora do imóvel hipotecado (fl. 52). Conseqüentemente, impõe-se a reforma imediata da decisão recorrida, por estar em manifesto confronto com o entendimento jurisprudencial pacífico do Superior Tribunal de Justiça, para o fim de sobrestar o andamento do processo de execução hipotecária até o julgamento definitivo da ação revisional. III - Em face do exposto, com fundamento no art. 557, caput, e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso quanto à alegação de nulidade da penhora, por ser manifestamente inadmissível, e dou-lhe provimento, no mais, para determinar a suspensão da execução hipotecária até o julgamento final da ação revisional. IV - Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0009 . Processo/Prot: 0320780-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001079 Recisão de Contrato. Agravante: H & G Consultoria Em Informática S/c, Sandro Herek. Advogado: Sandro Balduino Moraes, Thais Sampaio da Silva. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por H & G CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S/C e SANDRO HEREK contra decisão reproduzida às fls. 80/85-TJ, a qual, nos autos de Ação de Revisão que movem em face do agravado, sob o n.º 1.079/05, indeferiu o pedido formulado pelos agravantes de retirada de seus nomes junto ao SERASA e SCPC, bem como

se abstivesse aquele de promover outras inscrições em cadastros restritivos de crédito. EXPOSTO, DECIDIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Pois bem, da análise dos elementos trasladados, verifica-se que os agravantes ajuizaram ação onde buscam como provimento final ver declarada a extinção das obrigações contratuais, bem como a possível restituição de valor cobrado a maior, fundamentando que pagaram um montante elevado e indevido, por conta da capitalização de juros cobrados, inclusive, em percentual superior ao legalmente previsto, além de outros encargos, circunstância que, reforçando os argumentos expendidos na inicial, demonstraram a prova inequívoca da verossimilhança de suas alegações. Sustentam que o risco de lesão grave e de difícil reparação assenta-se na concreta possibilidade de inviabilidade da empresa em não mais proceder a desconto de duplicatas junto aos bancos, obter crédito, nem participar de licitações junto aos órgãos públicos, o que pode determinar a paralisação de suas atividades. Diga-se de plano que o recurso deve ser improvido. Com efeito, ainda que os agravantes estejam postulando a revisão do seu débito, com a alegação de que foram cobrados encargos de forma ilegal, tais como comissão de permanência, capitalização de juros, abusividade das altas taxas de juros, nenhuma reforma merece a r. decisão atacada. É que, ausente a prova inequívoca ou da verossimilhança do direito alegado, ou ainda, a fumaça do bom direito, eis que, dos elementos trasladados ao instrumento não se pode concluir prima facie esteja o agravado cobrando valores indevidamente. Aliás, certo é que, nem mesmo os agravantes sabem qual o débito existente: "... uma vez que eventual débito é duvidoso quanto à sua existência e extensão" (fl. 14-TJ). "A irrisignação dos agravantes reside no fato de que pagaram um montante elevado e indevido." (fl. 15-TJ). Vai daí que imperiosa se fazia a demonstração, de plano, dos valores entendidos, pelos agravados, como indevido. Vale dizer que sequer acostaram ao instrumento uma planilha discriminando quantas parcelas já foram pagas, lastreadas com os comprovantes de pagamento, bem como qual o montante do débito questionado, para que se pudesse aferir a plausibilidade do direito invocado, cumprindo o requisito exigido para a concessão da tutela pretendida, inclusive, em 2º grau. Aliás, essa a orientação consolidada do STJ: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA IMPEDIMENTO DO REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CPC.- Pressupostos estabelecidos no art. 273 não preenchidos no caso. - Ainda que esteja o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, o deferimento do pedido do devedor para obter o registro de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito não prescinde da presença concomitante de outros dois elementos: a) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança se funda na aparência do bom direito e na jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; b) a prestação de depósito ou caução do valor referente à parte incontroversa do débito (REsp nº 527.618/RS, Rel. Min. César Asfor Rocha). Requisitos ausentes na hipótese dos autos. Recurso especial conhecido, em parte, e provido. (REsp 209.065/RJ, Barros Monteiro, DJ 30.08.2004). (Sem grifos no original). "O pedido em procedimento judicial que busca o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito (SPC, CADIN, SERASA e outros) deve ser deferido com cautela, ao prudente arbítrio do juiz, sendo indispensável a existência de prova inequívoca ou da verossimilhança do direito alegado, ou ainda, da fumaça do bom direito, consubstanciados na presença concomitante de três elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) o depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou que seja prestada caução idônea" (ÓRGÃO JULGADOR: 2ª S, 1ª T, 2ª T, 3ª T, 4ª T). Grifos não presentes no original. Precedentes: 2ª S - REsp 527618 RS; DJ:24/11/2003 (unânime); Min. César Asfor Rocha; 1ª T - AgRg no REsp 678087 RJ; DJ:04/04/2005 (maioria); Min. Teori Albino Zavascki; 2ª T - REsp 608716 PE; DJ:25/10/2004 (unânime); Min. João Otávio de Noronha; 3ª T - AgRg no REsp 746014 RS; DJ:22/08/2005 (unânime); Min. Nancy Andrighi; 3ª T - REsp 538089 RS; DJ:14/06/2004 (unânime); Min. Humberto Gomes de Barros; 3ª T - MC 006518 RS; DJ:15/03/2004 (unânime); Min. Carlos Alberto Menezes Direito; 3ª T - REsp 469627 SP; DJ:02/02/2004 (unânime); Min. Castro Filho; 4ª T - REsp 744745 SP; DJ:01/07/2005 (unânime); Min. Jorge Scartezini. Na esteira deste entendimento têm sido as decisões desta Corte: AGRAVO. DECISAO MONOCRATICA DO RELATOR. DECISAO DE PRIMEIRO GRAU QUE INDEFERE PEDIDO DE BAIXA DE RESTRICAO DO NOME DO AGRAVANTE, EM BANCOS DE DADOS EM TUTELA ANTECIPADA. MANUTENCAO DA DECISAO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E NAO PROVIDO. 1 - AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTENCIA DAS ANOTAÇÕES NO SERASA E SPC, AS QUAIS TERIAM OCORRIDO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO. 2 - AUSENCIA DA INDISPENSÁVEL EXISTENCIA DE PROVA INEQUÍVOCA OU DA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO INVOCADO. 3 - DISCUSSAO NAO ENVOLVE A TOTALIDADE DA DIVIDA E INEXISTENCIA DE DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA. 4 - NAO ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC, NAO AUTORIZA A CONCESSAO DA TUTELA ANTECIPADA. 5 - PEDIDO ALTERNATIVO FORMULADO A DESTEMPO, O QUE IMPEDE O SEU CONHECIMENTO EM SEDE DE AGRAVO INOMINADO. 6 - DECISAO MONOCRATICA DO RELATOR MANTIDA EM SEDE DE RECONSIDERACAO, NEGANDO-SE PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO INOMINADO. (AI n. 299.488-1/01. Relator RUY FRANCISCO THOMAZ. 15ª CAMARA CIVEL. Julg 12/07/2005) destaque

não presente no original. De sorte que, a plausibilidade do direito buscado encontra resistência na ausência de demonstração prima facie da cobrança indevida de valores pelo agravado, de modo que se afigura lícito a este utilizar-se do banco de dados para anotar a inadimplência dos agravantes, não havendo como deferir o pleito inicial, por não se mostrar relevante a fundamentação, motivo pelo qual, deve ser mantida a decisão de primeiro grau. Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 16 de novembro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0320811-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194165. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000689 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Agravado: Valdesir Castilhos Carpes. Advogado: Adriano José Lange Zanetti, Gil José Simon Zanetti, Sandra Negri Cogo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade de, de modo que recebo o recurso. 2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu a antecipação parcial dos efeitos da tutela em ação revisional de contrato proposta pelo agravado, para determinar ao agravante que se abstinisse de inscrever o nome do autor em cadastros de inadimplentes, estabelecendo estreintes. A discussão envolve cobrança de juros acima de 1% ao mês, cobrança de juros na forma capitalizada e de comissão de permanência, em contratos de empréstimos bancários. Consoante o artigo 528 do Código de Processo Civil, ao relator é facultada a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação do recurso. Atribuo ao recurso efeito suspensivo, por ver presentes os requisitos necessários à sua concessão, em especial ante a cominação de multa diária para o caso do descumprimento da determinação de retirada do nome do devedor de cadastros de maus-pagadores. 3) Oficie-se para o ilustre magistrado em primeiro grau comunicando o teor desta decisão e solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular. 4) Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso no prazo-legal. Autorizo a chefia da Seção a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual. Curitiba, 14 de novembro de 2005. Des. SILVIO Vecrindo Fernandes DIAS Relator

0011 . Processo/Prot: 0320854-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193918. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000114 Revisão de Contrato. Agravante: Emília Gebrowski Baumel. Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho, Raphael Marcondes Kran. Agravado: Banco Zogbi S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Insurge-se a agravante contra a decisão de fl. 10, proferida pelo MM. Juiz do Juízo da Lapa, nos autos de ação revisional de contrato nº 114/04, mediante a qual indeferiu a inversão do ônus da prova. Irresignada, a agravante interpõe o presente recurso alegando estar configurada sua hipossuficiência técnica e econômica. Requer atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão recorrida, para a inversão do ônus da prova. É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Existe entre as partes relação de consumo, conforme prevê o Superior Tribunal de Justiça em sua Súmula nº 297: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Assim, há que se analisar se presentes os requisitos para a inversão do ônus da prova, como estabelecido no inciso VIII do artigo 6º do CDC e requerido pela agravante. A hipossuficiência a que se refere o dispositivo acima citado não é somente econômica, do poder econômico, mas também de natureza técnica. Nas palavras de Rizzato Nunes: "[...] hipossuficiência, para fins da possibilidade de inversão do ônus da prova, tem sentido de desconhecimento técnico e informativo do produto e do serviço, de suas propriedades, de seu funcionamento vital e/ou intrínseco, de sua distribuição, dos modos especiais de controle, dos aspectos que podem ter gerado o acidente de consumo e o dano, das características do vício etc." (in Curso de Direito do Consumidor. Saraiva, 2004, p. 731). A hipossuficiência técnica da agravante consiste no fato de ser o agravado quem redige o contrato de adesão, estabelece as cláusulas nas quais são previstos os encargos e realiza a cobrança das parcelas. Portanto, a forma como o débito é apresentado à agravante decorre de cálculos efetuados pelo agravado, segundo as condições que impôs quando da realização do contrato. Diante disso, não há como se negar a hipossuficiência técnica da agravante, independentemente de ser representada por advogado. Com efeito, caso a hipossuficiência a que se refere o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, restasse afastada quando o consumidor é representado por advogado, seria inócua a previsão de "facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil". É evidente que, se a inversão do ônus da prova é feita no âmbito do processo, o fato de o consumidor ser representado por advogado não impede a inversão. Caso não fosse assim, a inversão do ônus da prova em raríssimas hipóteses seria possível, já que o consumidor, exceto os casos de postulação em causa própria, sempre é representado por advogado. Em consequência, sendo consumidora dos serviços do agravado, incide a favor da agravante a proteção dispensada pelo artigo 6º, VIII, Código de Defesa do Consumidor, de modo que

incumbe ao agravado demonstrar a correção dos juros e demais encargos cobrados. Portanto, há que se reconhecer a hipossuficiência técnica da agravante para poder provar os fatos constitutivos de seus direitos. Ademais, a verossimilhança das alegações da agravante - requisito alternativo para inversão do ônus da prova -, está consubstanciada na alegação de juros capitalizados e a cobrança de valores indevidos, práticas apontadas como ilegais pela doutrina e jurisprudência. Sobre o tema, cabe trazer o entendimento do extinto Tribunal de Alçada: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. ADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. ENUNCIADO Nº 34. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Sendo aplicável à espécie o Código de Defesa do Consumidor, possível cogitar da inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos exigidos pelo art. 6º, inciso VIII, quais sejam, a existência de verossimilhança da alegação ou de hipossuficiência do consumidor frente ao fornecedor. É possível extrair das regras de experiência que o consumidor dos serviços prestados por instituição financeira de grande porte, não em condições de levar a efeito a defesa de seus alegados direitos, à medida que apenas esta tem acesso direto a toda a documentação inerente à contratação, principalmente no que pertine aos cálculos referentes à operação em discussão. "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. (STJ - REsp nº435.155-MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; REsp 443.208-RJ, rel. Min. Nancy Andrighi)" - Enunciado nº 34 do TA." (AG nº 251.072-9, Acórdão nº 17510, Sexta Câmara, Rel. Maria A. Blanco de Lima, j.: 04/05/2004, DJ: 6626). Contudo, é certo que a determinação de inversão do ônus da prova não objetiva impor à parte requerida o pagamento do custo de sua produção. O que ocorre é que o ônus financeiro da prova segue, salvo o caso de assistência judiciária, o ônus de sua produção. Se, com a inversão, o ônus da prova agora incumbe ao agravado, pode ele não requerer qualquer prova, não tendo, assim, que arcar com o custo de sua produção. Porém, se, temendo as consequências processuais, preferir produzi-la, é evidente que deverá arcar com as verbas daí decorrentes. É esta a interpretação dada ao tema pelo Enunciado nº 34 do extinto Tribunal de Alçada, editado em razão da jurisprudência dominante do E. STJ: "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. II - Código de Defesa do consumidor, art. 6º, VIII, e Lei nº 1.060/50, art. 3º, V. Recurso Especial conhecido e provido." (REsp 403399/RJ, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, Terceiro Turma, julgado em 29.03.2005, DJ: 18.04.2005, p. 304). "Inversão do ônus da prova. Código de Defesa do Consumidor. Custas da perícia. Precedentes. 1. Como já decidiu esta Terceira Turma a 'regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas se não o fizer presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor' (REsp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03). E, ainda, na mesma toada, o REsp nº 443.208/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andrighi (DJ de 17/3/03), destacando que a 'inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais advindas de sua não produção'. 2. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 579944/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, julgado em 26.08.2004, DJ: 17.12.2004, p. 528). Assim, não está o agravado obrigado a fazer o depósito dos honorários periciais, caso haja a determinação de prova pericial. Porém, não o fazendo, deverá suportar as consequências processuais pela não realização da perícia, em razão da inversão do ônus da prova. III - Em face do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, por estar a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, dou provimento ao presente recurso, para inverter o ônus da prova, sendo facultado o agravado sua produção, sob pena de suportar as consequências processuais de sua não realização. IV - Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao duto Juiz da causa. Curitiba, 14 de novembro de 2005. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0012 . Processo/Prot: 0321002-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/198798. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000946 Embargos a Execução. Agravante: Lademir Aparecido Franchetti. Advogado: Marcione Pereira dos Santos. Agravado: Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento, autuado sob nº 321.002-0, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557, do CPC. Trata-se de recurso de agravo, na espécie de instrumento, em face de decisão interlocutória proferida em defesa incidental de "embargos à execução", a qual indeferiu ordem liminar para determinar que a agravada abstenha-se de inserir o nome do agravante Lademir Aparecido Franchetti, nos cadastros de inadimplentes. Da tutela antecipada 1. Constitui ponto primordial, nesta fase recursal, saber se estão ou não presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273, do CPC. Trata-se de recurso de cognição sumária, restrito ao exame dos

requisitos inerentes à tutela antecipada, não podendo adentrar no mérito da controvérsia. Por ocasião da decisão chamada antecipatória, o juiz não diz o direito, que nem sabe se existe ou não, mas apenas atende a alguma necessidade do processo, conforme previsão legal. Cumpre destacar que a existência de prova inequívoca, segundo a dicção do Código, diz respeito à verossimilhança das alegações, de modo que se atenda a qualquer dos dispositivos dos incisos I e II do art. 273 do Digesto Processual Civil. Não se trata de pré-julgamento, pois, na situação que se encontra o processo, portanto, mediante cognição sumária, o juiz defere ou não o provimento, sem compromissar-se com o resultado final da demanda. É o juízo de plausibilidade ou de verossimilhança a respeito do adiantamento dos efeitos práticos da tutela final, não ocorrendo pronunciamento de juízo de certeza, mas de mera probabilidade. Daí porque, o efeito provisório pretendido no pedido de tutela antecipatória deve converter prova inequívoca para fins de se assegurar a verossimilhança, observado com base no conceito de probabilidade, os quais, restando presentes, como no caso concreto, autorizam a procedência do pedido. Cadastro de inadimplentes 2. O simples argumento de existência de medida judicial para discussão acerca de qualquer questão referente aos débitos não pode ser utilizado genericamente, e de forma indevida, como subterfúgio à liberação de nome do devedor dos "cadastros de proteção ao crédito", estes em sua essência legais e úteis ao mercado empresarial. 2.1. Neste sentido evolui a jurisprudência dominante, como se observa na posição vigente na Segunda Seção do egrégio Superior Tribunal de Justiça: CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS,407.097-RS,420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido. 2.2. Fundamenta o eminente Ministro César Asfor Rocha no Recurso Especial supra mencionado que a análise da questão deve ser cautelosa, atendendo-se às peculiaridades de cada caso, observando-se a verossimilhança das alegações postas nas ações, considerando a recente orientação da Segunda Seção desta Corte. Por isso, necessário para o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos moldes requerido, que o devedor demonstre o efetivo reflexo da ação sobre o valor do devido, deposite ou, no mínimo, preste caução, ao menos do valor incontroverso. 3. No caso em estudo, merece reforma a decisão objurgada, autorizando, em sede de tutela provisória liminar, a liberação do nome do agravante, dos cadastros de proteção ao crédito, posto que o agravante opôs embargos à execução (fls. 49/105-TJ) com o escopo de discutir a existência do débito. Há fumaça do bom direito, de que não existe inadimplência contumaz, contrariando posição dos Tribunais Superiores, e finalmente a execução está garantida por penhora (fls. 292-TJ). 4. Posto isso, com fincas no art. 557, §1ºA, do Código de Processo Civil, conclui-se em dar provimento ao recurso para concedendo a antecipação de tutela - art. 273, do CPC, impedir a inscrição do nome do agravante nos órgão de restrição ao crédito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, proceda-se a remessa de cópia da presente decisão ao duto Juiz da causa e arquivem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0013 . Processo/Prot: 0321066-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194634. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000472 Embargos de Terceira Turma. Agravante: Bv Financeira S/a C.f.l.. Advogado: Erika Ehara, Aloysio Seawright Zanatta. Agravado: Ladi Alceu Brandini. Advogado: Abel Sguarez, Antonio Rogério Assunção da Costa Stefan. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade I. 2) - Insurge-se o agravante contra decisão que determinou a restituição do veículo objeto de busca e apreensão ao terceiro embargante, por entender que a posse e propriedade do bem estão suficientemente comprovadas. Ainda determinou a prestação de caução real ou fidejussória, a suspensão dos efeitos do bloqueio judicial junto ao Detran e, posteriormente, a expedição de carta precatória para que o embargante assumia o encargo de fiel depositário. Informada, alega BV Financeira alegando que o contrato garantido por alienação fiduciária precede a alienação do bem, que o fato de a alienação não ter sido registrada não retira da agravante sua qualidade de credora fiduciária, que o devedor fiduciário agiu de má-fé. Requer seja o presente recurso recebido em efeito suspensivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, eis que ausente o requisito da verossimilhança das alegações, bem como o periculum in mora. 3) - Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao duto Juiz prolator da decisão agravada, solicitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do CPC. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Décima Quinta Câmara Cível a firmar os ofícios. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. SILVIO Veri-

cundo Fernandes DIAS Relator

0014 . Processo/Prot: 0321315-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/195494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000547 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Ana Maria Srour Vrubel. Advogado: Haroldo Cesar Nater. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade , de modo que recebo o recurso. 2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu exceção de pré-executividade proposta pela agravante, condenando-a também à multa de 10% sobre o valor do débito com fulcro no artigo 601 do CPC. Deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso por não ver presentes os requisitos para sua concessão. 3) Oficie-se para o ilustre magistrado em primeiro grau solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular. 4) Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso no prazo legal. 5) Autorizo a chefia da Seção subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS Relator

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2005
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2005 13:30
Sessão Ordinária - 16ª Câmara Cível em Composição Integral e 16ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09042 e 2005.08926 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 16ª Câmara Cível em Composição Integral e 16ª Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Tozo Marra	005	0308196-9
Adriano Marroni	007	0309303-8
Adyr Sebastião Ferreira	001	0301429-5/01
Alaor Alves Pinto	003	0304327-8
Alessandro Moreira do Sacramento	009	0309728-5
Alexandre Espinola Catramby	021	0302412-4
Alexandre Rech	010	0311683-2
Alexandre Rezende da Silva	024	0304568-9
Alexsandra Isabel Prudlik Scatola	017	0298020-5
Altair Trova de Oliveira	017	0298020-5
Alvaro Manoel Furlan	025	0306266-8
André Luiz Righetti	022	0303211-1
Antonio Carlos Bonet	012	0314175-7
Antonio Moris Cury	017	0298020-5
Aparecido Soares Andrade	011	0312543-7
Aristides Alberto Tizzot França	023	0304051-9
Ary Bracarense Costa Junior	009	0309728-5
Carlos Alberto de O. P. Júnior	022	0303211-1
Carlos Augusto Rumiato	024	0304568-9
Cezar Luiz Busto de Souza	006	0308859-1
Cintya Karine Vieira Assunção	022	0303211-1
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	019	0300928-9
Cláudia Rodrigues	022	0303211-1
Clarissa Corte Rosa	004	0306316-3
Clestone Jimenes Cardoso	007	0309303-8
Daniele Potrich Lima das Portas	010	0311683-2
	012	0314175-7
	017	0298020-5
Edgar David Gusso	021	0302412-4
Eduardo Munaretto	021	0302412-4
Egídio Munaretto	021	0302412-4
Egydio Marques Dias Netto	020	0301243-5
Elaine Cristina Bonete	010	0298020-5
Elisângela Fernandes	002	0304097-5
Emanuel Vitor Canedo da Silva	004	0306316-3
Erenise do Rocio B. Pottumati	019	0300928-9
Éric Garmes de Oliveira	002	0304097-5
Fernanda Fortunato M. P. e. Silva	011	0312543-7
Gercino Bett Junior	004	0306316-3
Getúlio Braz Anziliero	003	0304327-8
Gilberto Pedriali	007	0309303-8
Italo Tanaka Junior	017	0298020-5
Ivan de Azevedo Gubert	021	0302412-4
Júlio César Dalmolin	023	0304051-9
Júlio Cesar Dalmolin	014	0181417-5
	015	0183009-1
Jair Antonio Wiebelling	014	0181417-5
	015	0183009-1
	023	0304051-9
Jerônimo Francisco Neto	013	0315757-3
João Carlos Flor Júnior	012	0314175-7
João Edson Lancas Caputo	007	0309303-8
	013	0315757-3
	008	0309657-1
João Tavares de Lima Filho	005	0308196-9
Jorge Luiz Martins	005	0308196-9
José Albari Stolpo de Lara	005	0308196-9
José Altevir Mereth B. d. Cunha	005	0308196-9
José Carlos Dias Neto	022	0303211-1
José Dorival Perez	008	0309657-1
José Ivan Guimarães Pereira	025	0306266-8
José Rubens de Macedo S. Sobrinho	018	0299244-9
Jose Nogueira Filho	018	0299244-9
Josuilson Silva Alves	006	0308859-1
Julio Cezar Kay	003	0304327-8
Karin Loiz Holler	014	0181417-5
	015	0183009-1
Karina Miqueletto Vidal	004	0306316-3
Leandro Ambrósio Alfieri	008	0309657-1
Lidson José Tomass	019	0300928-9
Luís Henrique D. Escarmanhani	009	0309728-5

Luciane Lawin Custodio	010	0311683-2
Lucius Marcus de Oliveira	021	0302412-4
Ludimar Rafanhin	019	0300928-9
Luis Carlos Germano	011	0312543-7
	012	0314175-7
Luiz Gustavo Frago da Silva	002	0304097-5
Luiz Roberto Laynes Krack	016	0201082-0
Márcia L. Gund	023	0304051-9
Márcia Loreni Gund	014	0181417-5
	015	0183009-1
Majoly Aline Araujo dos Anjos	019	0300928-9
Marcelo Tesheiner Cavassani	009	0309728-5
Marco Antonio Busto de Souza	006	0308859-1
Marcos C. d. A. Vasconcellos	013	0315757-3
Marcos Montenegro de Oliveira	016	0201082-0
Marina Angelica Assis Z. Furlan	025	0306266-8
Marlos Gaio	012	0314175-7
Maylin Maffini	010	0311683-2
Murilo Celso Ferri	004	0306316-3
Nelson Paschoalotto	002	0304097-5
Ney Salles	024	0304568-9
Noel Garcez França Junior	023	0304051-9
Oksandro Osdival Gonçalves	023	0304051-9
Patrícia Maria Uehara	006	0308859-1
Paulo Cesar Jorge Filho	006	0308859-1
Regina Tânia Bortoli	023	0304051-9
Renato José Borgert	020	0301243-5
Roberlei Aldo Queiroz	020	0301243-5
Roberta Botelho Bittencourt	020	0301243-5
Robson Carlos Biscoli	021	0302412-4
Rodrigo Agustini	003	0304327-8
Rodrigo Nogueira Mendes	021	0302412-4
Rosalina Mustasso Garcia	011	0312543-7
Rosiane Aparecida Martinez	010	0311683-2
Sergio Virmond Lima Picchetto	020	0301243-5
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	011	0312543-7
	012	0314175-7
	014	0181417-5
Tatiana Piasecki Kaminski	015	0183009-1
	024	0304568-9
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa	023	0304051-9
Vagner Marques de Oliveira	003	0304327-8
Walter Spena de Macedo		

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0301429-5/01

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3014295 Liquidação Judicial. Impetrante: Valdir Brambila, Leandro Malvesi Brambila, Patrícia Brambila Stanguerlin. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana. Litis: Canorpa - Cooperativa Agropecuária Centro Norte do Paraná Ltda.. Embargante: Valdir Brambila, Leandro Malvesi Brambila, Patrícia Brambila Stanguerlin. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Relator: Des. Shiroshi Yendo

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0304097-5

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000147 Embargos a Execução. Agravante: Cnf - Consórcio Nacional Ford. Advogado: Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira, Elisângela Fernandes. Agravado: José Antônio da Silva Reis, João Francisco de Almeida. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Carlos Mansur Arida)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0304327-8

Comarca: Campo Largo.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000626 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Rosa Ribeiro dos Santos, Ademir Ribeiro dos Santos, Valdir Ribeiro dos Santos, Lindamir Ribeiro dos Santos, Vanderlei Ribeiro dos Santos, Valmir Ribeiro dos Santos. Advogado: Walter Spena de Macedo, Julio Cezar Kay. Agravado: Município de Nova Londrina. Advogado: Alaor Alves Pinto. Interessado: Idreno Gregório. Advogado: Rodrigo Agustini, Getúlio Braz Anziliero. Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Carlos Mansur Arida)

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0306316-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001551 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: LINEU RIBEIRO MARQUES, DAYSE MUNHOZ DE OLIVEIRA. Advogado: Gercino Bett Junior, Karina Miqueletto Vidal, Clarissa Corte Rosa. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0308196-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000241 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Nelson Jacomel. Advogado: Jorge Luiz Martins. Agravado: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Albari Stolpo de Lara, José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Adriana Tozo Marra. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0308859-1

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária:

19980000128 Embargos a Execução. Agravante: Vera Lúcia Ribeiro Pereira. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza, Cezar Luiz Busto de Souza, Josuilson Silva Alves, Paulo Cesar Jorge Filho. Agravado: Igapó Administradora de Consórcios Ltda. SC. Advogado: Patrícia Maria Uehara. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0309303-8

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000686 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil SA - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: João Edson Lancas Caputo, Gilberto Pedriali, Clestone Jimenes Cardoso. Agravado: Cariza Mercantil de Tecidos Ltda, Cesar Eduardo Cesar Furlaneto, Marcio Augusto Cesar Furlaneto, Vera Aparecida Costa Furlaneto. Advogado: Adriano Marroni. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0309657-1

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000261 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: José Dorival Perez. Agravado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0309728-5

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Diogenes Teodoro de Oliveira, Octalino Ferreira da Rocha, Wilmar rossi, Luiz Carlos dos Santos, Marcelo Reves, Paulo Celso Moraes da Silva, Ivo Dalastra, Jarbas Bittencourt dos Santos, Dirceu Pedro Sbardelotto, Wilmar Sgarbi. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0311683-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000004 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa SA. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Alexandre Rech. Agravado: Luiz Roberto Santos Filho. Advogado: Maylin Maffini, Luciane Lawin Custodio, Daniele Potrich Lima das Portas. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0312543-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001428 Revisão de Contrato. Agravante: banco itaú s/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva, Luis Carlos Germano. Agravado: nilton maas, suely maria maas. Advogado: Aparecido Soares Andrade, Rosalina Mustasso Garcia. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0314175-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000882 Revisão de Contrato. Agravante: Sueli de Oliveira Formiga, Tadeu Nobre Formiga. Advogado: João Carlos Flor Júnior, Antonio Carlos Bonet, Marlos Gaio. Agravado: Banestado Sa Crédito Imobiliário. Advogado: Daniele Potrich Lima das Portas, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Luis Carlos Germano. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0315757-3

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000448 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Moacir Walger, Vandamir Micache Moura Walger. Advogado: Jerônimo Francisco Neto. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: João Edson Lancas Caputo, Marcos Cibuschini do Amaral Vasconcellos. Relator: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0014 . Processo: 0181417-5

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000628 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loiz Holler. Apelado: Estevan Saibert. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Estevan Saibert. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Apelação Cível

0015 . Processo: 0183009-1

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

200500000093 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loiz Holler. Apelado: Neiza Teresinha de Freitas Noronha. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Neiza Teresinha de Freitas Noronha. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Apelação Cível

0016 . Processo: 0201082-0

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000088 Reintegração de Posse. Apelante: Valdemar Ferreira de Lima, Loide Ferreira de Lima. Advogado: Marcos Montenegro de Oliveira. Apelado: Espólio de Arno Feliciano de Castilho, Regina Castilho. Advogado: Luiz Roberto Laynes Krack. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0017 . Processo: 0298020-5

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000369 Reparação de Danos. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury, Edgar David Gusso, Italo Tanaka Junior. Apelado: Altair Teixeira. Advogado: Altair Trova de Oliveira, Elaine Cristina Bonete, Alessandra Isabel Prudlik Scatola. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0018 . Processo: 0299244-9

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000684 Ordinária. Apelante: Planográfica Impressora Ltda - Me. Advogado: Jose Nogueira Filho. Apelante: Ado-print Equipamentos e Sistemas Ltda. Advogado: José Rubens de Macedo Soares Sobrinho. Apelado: Os Mesmos. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0019 . Processo: 0300928-9

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400023416 Declaratória. Apelante: Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba - Sismmac. Advogado: Ludimar Rafanhin, Cláudia Maria Lima Scheidweiler. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Majoly Aline Araujo dos Anjos, Lidson José Tomass. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0020 . Processo: 0301243-5

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000820 Indenização. Apelante: Cooperativa Habitacional do Funcionalismo - Coohabif. Advogado: Roberta Botelho Bittencourt, Renato José Borgert. Apelado: Leandro Henrique Piaceski. Advogado: Egydio Marques Dias Netto. Interessado: Cimi Construções Ltda. Advogado: Sergio Virmond Lima Picchetto, Roberlei Aldo Queiroz. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0021 . Processo: 0302412-4

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000152 Declaratória. Apelante: Hewlett Packard Brasil Ltda. Advogado: Lucius Marcus de Oliveira, Alexandre Espinola Catramby, Rodrigo Nogueira Mendes. Apelante: Sérgio Silveira da Silva. Advogado: Egídio Munaretto, Ivan de Azevedo Gubert, Robson Carlos Biscoli, Eduardo Munaretto. Apelado: Os Mesmos. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0022 . Processo: 0303211-1

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000770 Embargos a Execução. Apelante: Ricardo Pazzanese, Vera Lúcia Egger Pazzanese. Advogado: Cláudia Rodrigues, Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Júnior, Cintya Karine Vieira Assunção. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: José Carlos Dias Neto, André Luiz Righetti. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Apelação Cível

0023 . Processo: 0304051-9

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000547 Cobrança. Apelante: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Regina Tânia Bortoli, Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves, Noel Garcez França Junior, Vagner Marques de Oliveira. Apelado: Orlando Wayhs. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia L. Gund. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Apelação Cível

0024 . Processo: 0304568-9

Comarca: Congonhinhas.Vara: . Ação Originária:

20040000144 Embargos a Execução. Apelante: Edson Francisco Casarim de Souza, Carlos Augusto Rumiato, Alexandre Rezende da Silva, Tatiana Yokozawa Rumiato. Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Alexandre Rezende da Silva, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Apelante: Arildo Brito Simões. Advogado: Ney Salles. Apelado: Os Mesmos. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravado de Instrumento

0025. Processo: 0306266-8

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000513 Prestação de Contas. Agravante: C. T. I. S. T.. Advogado: Alvaro Manoel Furlan, Marina Angelica Assis Zerbeto Furlan. Agravado: B. B. S.. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09005

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalgiza Fontanella Bachmann	008	0300373-4
Ademir Kalinoski Ribeiro	021	0300932-3/01
Adilson Luiz Ferreira	043	0297817-4
Adolfo Luis de Souza Gois	031	0286093-7/01
Adriano Barbosa	017	0302688-8/01
Adroaldo José Gonçalves	053	0302868-6
Adyr Sebastião Ferreira	031	0286093-7/01
Afonso Celso Nunes	028	0299699-4/01
Airton Savio Vargas	051	0299798-2
Alessandra Neusa S. d. Matos	004	0293717-3/01
Alessandro Donizethe de S. Vale	017	0302688-8/01
Alessandro Moreira do Sacramento	006	0301544-7/01
Aloysio Seawright Zanatta	034	0313097-4
Álvaro Pedro Júnior	001	0281613-9/01
Antonio Carlos Taques de Macedo	045	0182345-8
Antonio Cláudio Maximiano	002	0300575-8
Antonio Justino Forcellini	040	0246597-8/03
Armando Garcia Garcia	038	0305848-6
Arnaldo Ferreira	051	0299798-2
Artur Pereira Alves Junior	036	0311687-0
Ary Bracarense Costa Júnior	006	0301544-7/01
César Augusto Moreno	005	0296021-4/01
Caprice Andretta Chechelaky	035	0306664-4
Carlos Alberto Francovig Filho	037	0296005-0/01
Carlos Alberto Stoppa	052	0301614-4/01
Carlos Antônio Lesskui	036	0311687-0
Carlos Frederico Viana Reis	035	0306664-4
Carlos Shigueji Ohara	037	0296005-0/01
Cesar Braga de Oliveira	036	0311687-0
Cilene Maria Skora	026	0291868-7/02
Cinthia Parpineli Leitão	043	0297817-4
Claudemir Luiz Peroco	029	0277101-5/02
Clodoaldo de Meira Azevedo	040	0246597-8/03
Dalva Vernillo dos Santos	020	0301712-5
Diego Martins Caspary	013	0294300-2
Dirceu Frederico	053	0302868-6
Edigardo Maranhão Soares	011	0295720-8/01
Edson Luiz Cardoso	041	0312610-3
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	023	0282860-2
Elisângela Cruz Faria	025	0303167-8/01
Elmer da Silva Marques	032	0303923-6/01
Emanoela Velasque Barbosa	005	0296021-4/01
Emerson José da Silva	030	0300091-7/01
Erenise do Rocio B. Pottumati	027	0295497-4/01
Erika Ehara	023	0282860-2
Estevam Ruchinski	034	0313097-4
Estevam Capriotti Filho	046	0313256-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0289567-4/01
Evio Marcos Cilião	043	0297817-4
Fábio Luiz Maia Barbosa	016	0296928-8
Fabiane Munhoz Rossoni	045	0182345-8
Fabiano Neves Macieyewski	053	0302868-6
Fernanda Bastos Kammaradt	013	0294300-2
Fernanda Capriotti	007	0298904-6/01
Fernanda Lopes Martins	008	030373-4
Fernanda Wille Posniak	043	0297817-4
Fernando Schiaffino Souto	024	0297540-8/01
Francisco Duarte Conte	004	0293717-3/01
Geni Romero Jandre	012	0301963-2
Geraldo Nogueira da Gama	050	0310138-8
Gerusa Linhares	042	0305498-6
Giacomo Rizzo	004	0293717-3/01
Gilberto Allievi	030	0300091-7/01
Gilmar Pavesi	032	0303923-6/01
Gisele Cristina Mendonça	012	0301963-2
Glauco Iwersen	045	0182345-8
Grasiele Barcelos Amaral	049	0304753-8
Haroldo Alves Ribeiro Junior	024	0297540-8/01
Henrique Afonso Pipolo	026	0291868-7/02
Hermeto Botelho Junior	030	0300091-7/01
Hermeto Botelho Neto	014	0297422-5
Humberto Rincoski Costantino	014	0297422-5
Italo Tanaka Junior	051	0299798-2
Izabelle M. S. M. L. Turkiewicz	025	0303167-8/01
Júlio César Dalmolin	017	0302688-8/01
João Luiz Spancerski	018	0303146-9
Joaquim Alves de Quadros	011	0295720-8/01
José Antonio André	009	0300181-6/01
José Antonio Marçal R. Bchara	042	0305498-6
José Augusto Araújo de Noronha	052	0301614-4/01
	007	0298904-6/01
	010	0301630-8
	027	0295497-4/01

José Valmir Werzbrim	050	0310138-8
Juliana Werkhauer	049	0304753-8
Julio Cesar Piuçi Castilho	020	0301712-5
Kátia Naomi Yamada	004	0293717-3/01
Karine Cristina Costa	034	0313097-4
Lauro Fernando Zanetti	050	0310138-8
Ligia Goebel	023	0282860-2
Lilian Ono	042	0305498-6
Lorna Loredana Lasconski	029	0277101-5/02
Lucia Bordignon	028	0299699-4/01
Luciano Braga Cortes	032	0303923-6/01
Luciano Nogueira da Silva	010	0301630-8
Luis Henrique D. Escarmanhani	006	0301544-7/01
Luis Roberto Ahrens	003	0302066-2/01
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	047	0305228-4/01
Luiz Antonio Bermejo	052	0301614-4/01
Luiz Edson Fachin	026	0291868-7/02
Luiz Fernando Brusamolin	039	0310003-0
Luiz Fernando de Queiroz	019	0302514-3
Luiz Henrique de Andrade Nassar	025	0303167-8/01
Luiz Roberto Romano	019	0302514-3
Luiz Rodrigues da Rocha Filho	042	0305498-6
Márcia Regina Rodacoski	011	0295720-8/01
Mafuz Antonio Abrão	001	0281613-9/01
Magda Luíza Rigodanzzo Egger	047	0305228-4/01
Manoel José Lacerda Carneiro	022	0303165-4/01
Mara Alessandra Reis de Carvalho	029	0277101-5/02
Marcelino Bispo dos Santos	044	0286172-3
Marcelo Clemente Bastos	009	0300181-6/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	006	0301544-7/01
Marcelo Vardanega Ribeiro	001	0281613-9/01
Marcia Nakagawa Rampazzo	035	0306664-4
Marcia Regina Nunes de S. Valeixo	016	0296928-8
Marcio Luiz Niero	039	0310003-0
Marcos Aurélio Dias	014	0297422-5
Marcos José Chechelaky	035	0306664-4
Marcos Jose Chechelaky	037	0296005-0/01
Margarida Sathler	042	0305498-6
Maria Carolina Dal Pra Campos	010	0301630-8
Maria Dinorah Perlingeiro Rocha	053	0302868-6
Maria Elzi de Mattos T. Banzatto	043	0297817-4
Maria José Stanzani	030	0300091-7/01
Maria Luíza Baccaro	005	0296021-4/01
Maria Regina Zárate Nissel	007	0298904-6/01

Mariana Carvalho Wairrich	022	0303165-4/01
Marili da Luz Ribeiro Tabora	047	0305228-4/01
Mauricio Kavinski	039	0310003-0
Maylin Maffini	041	0312610-3
Michelle Tatiane Souto Costa	048	0306840-4
Milton Luiz Cleve Küster	047	0305228-4/01
Moacir Antonio Bordignon	049	0304753-8
Moisés Elias Kubrusly	028	0299699-4/01
Murilo Cleve Machado	045	0182345-8
Murilo Zanetti Leal	049	0304753-8
Nelson Sahyun Junior	009	030181-6/01
Nilce Neide Teixeira de Lima	052	0301614-4/01
Oldemar Mariano	015	0289567-4/01

Osmar Alves Baptista	023	0282860-2
Oswaldo Benedito Buniotti	014	0297422-5
Paulo Henrique Frank Júnior	012	0301963-2
Paulo Sergio Guedes	003	0302066-2/01
Pedro Henrique Xavier	049	0304753-8
Priscila Mezzadri Bassani	033	0312275-4
Rafael Mazzer de Oliveira Ramos	039	0310003-0
Rafael Nogueira da Gama	004	0293717-3/01
Reginaldo Nogueira Guimaraes	021	0300932-3/01
Renata Cristina Obici	038	0305848-6
Ricardo Guimarães Só de Castro	053	0302868-6
Ricardo Lucas Calderon	008	0300373-4
Ricardo Luiz Rios Brandao	012	0301963-2
Roberta Onishi	047	0305228-4/01
Roberto Machado Filho	024	0297540-8/01
Robson Jesus Navarro Sanchez	052	0301614-4/01
Robson Zanetti	022	0303165-4/01
Rodrigo César Baptista Linhares	033	0312275-4
Rodrigo Xavier Leonardo	017	0302688-8/01
Ronaldo Gomes Neves	004	0293717-3/01
Rosângela Martins Fonseca	047	0305228-4/01
Rosemar Cristina L. Marques	011	0295720-8/01
Rosemary Brenner Dessotti	038	0305848-6
Rosiane Aparecida Martinez	048	0306840-4
Rosilaine de Magalhães Rita	053	0302868-6
Sandro Balduino Moraes	018	0303146-9
Sandy Pedro da Silva	010	0301630-8
Santiago Losso	029	0277101-5/02
Santino Ruchinski	015	0289567-4/01
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	050	0310138-8
Silvana Mendes Helmes	012	0301963-2
Silvia de Lima Moura	004	0293717-3/01
Silvio Martins Vianna	036	0311687-0
Simone Marcon	011	0295720-8/01
Theo Botelho Marés de Souza	026	0291868-7/02
Ubiratam Guimarães Teixeira	003	0302066-2/01
Ula Carlos de Melo	018	0303146-9
Vânia Regina Silveira Queiroz	013	0294300-2
Valdecir Carlos Trindade	044	0286172-3
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	003	0302066-2/01
Vinicius da Silva Borba	035	0306664-4
Vitor Cesar Bonvino	037	0296005-0/01
Vitor Leal	020	0301712-5
Vivian Caroline Castellano	009	0300181-6/01
ana paula faria da silva	027	0295497-4/01
	025	0303167-8/01

Publicação de Acórdão

0001. Processo/Prot: 0281613-9/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

. Protocolo: 2005/65816. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara

Cível. Ação Originária: 2816139 Apelação Cível. Embargante: Rodolfo Maximiliano Amend. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardanega Ribeiro. Embargado: Ana Maria Modesti Marca. Advogado: Álvaro Pedro Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 33. Nº Livro: 1. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: Estas as razões pelas quais a Décima Sexta Câmara Cível em composição Integral do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por maioria de votos deu provimento aos Embargos Infringentes, mantendo o valor arbitrado na sentença a quo à título de indenização de R\$ 15.000,00, devendo os juros moratórios serem contados a partir do evento danoso. Vencidos os Desembargadores Antônio de Sá Ravagnani, com declaração de voto, e Shiroshi Yendo que acolheram parcialmente os embargos, divergindo quanto ao valor da indenização. EMENTA: Embargos Infringentes. Ação de Indenização. Acidente de veículo. Danos Extrapatrimoniais. Alegação de valor indenizatório irrisório. Caracterizado. Manutenção do valor arbitrado na sentença a quo. Juros moratórios. Incidência da Súmula 54 do STJ. Possibilidade. Embargos Infringentes providos por maioria. I - A reparação de danos morais deve ter relação com o fato, como assim ser em importância suficiente para atingir o seu fim, e em cifra que não corresponda a valores muito elevados, mas que também não tão irrisório. II - Em que pese o fato de que o evento danoso ocorreu em 1986, e só em 1997 é que o autor ajeitou a presente ação, tal demora não pode ser suficiente para que haja uma diminuição no quantum indenizatório, vez que, o que se deve levar em conta é a existência de um sofrimento, sendo este impossível de ser quantificado com precisão. III - Recurso que merece provimento.

0002. Processo/Prot: 0300575-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/72935. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000635 Previdenciária. Autor: Carlos Galinari. Advogado: Antonio Cláudio Maximiano. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1809. Nº Livro: 56. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Estas as razões pelas quais a Décima Sexta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos não conheceram do recurso. EMENTA: Reexame Necessário. Valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Não conhecimento. As sentenças condenatórias, ainda que com valores incertos, têm como referência o valor da causa atualizado na data da decisão para aferir o montante do valor controvertido. Recurso não conhecido.

0003. Processo/Prot: 0302066-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/160838. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 3020662 Rescisão de Contrato. Apelante: Kyrlei Boff. Advogado: Luis Roberto Ahrens, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Apelado: frank israel zajaczowski. Advogado: Ubiratam Guimarães Teixeira, Paulo Sergio Guedes. Embargante: Kyrlei Boff. Advogado: Luis Roberto Ahrens, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1810. Nº Livro: 56. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Estas as razões pelas quais a Décima Sexta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão. Obscuridade. Contradição. Inexistência. Reexame de matéria devidamente debatida em sede de apelação. Impossibilidade. Pretensão efeito infringente. Descabimento. Embargos rejeitados. I - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado, limitando-se apenas em reprimir os mesmos argumentos utilizados em fase de apelação. II - O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão. II - Embargos declaratórios que devem ser rejeitados.

0004. Processo/Prot: 0293717-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/152714. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2937173 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares, Alessandra Neusa Sambugaro de Matos, Geraldo Nogueira da Gama, Fernanda Wille Posniak. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1811. Nº Livro: 56. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Estas as razões pelas quais a Décima Sexta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos rejeitou o presente embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão. Inexistência. Reexame da matéria debatida. Impossibilidade. Embargos rejeitados. I. Não havendo no acórdão guerreado a alegada omissão, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração. II. O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão. III. Recurso Rejeitado.

0005. Processo/Prot: 0296021-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/143643. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara

Cível. Ação Originária: 2960214 Revisão de Contrato. Apelante: Ademir Angioletto. Advogado: Maria Luíza Baccaro, Elmer da Silva Marques, César Augusto Moreno. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Embargante: Ademir Angioletto. Advogado: Maria Luíza Baccaro, Elmer da Silva Marques, César Augusto Moreno. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1812. Nº Livro: 57. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração opostos pelo réu, HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, apenas para rechaçar a aplicação do artigo 354 do CCB/2002 (artigo 993 do CCB/1916) e em acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo autor, Ademir Angioletto, para que o dispositivo do acórdão 1199-XVI CCV passe a ter a seguinte redação: "Ante ao exposto, acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação para determinar a exclusão dos valores cobrados a maior, diante da prática da capitalização mensal de juros pelo apelado, bem como para condenar o réu-apelado a restituir tais valores, que serão calculados pelo contador do juízo, com base nos extratos constantes dos autos, corrigidos pelo INPC/IBGE a contar de cada vez em que foram debitados os valores indevidos e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, acordam, também unanimemente, em condenar autor e réu ao pagamento das custas processuais, cada um na proporção de sua vitória/derrota, o que deverá também ser calculado pelo contador do juízo, mediante aplicação de regra de três, partindo-se do total pleiteado pelo autor em relação ao que efetivamente lhe foi deferido pelo acórdão, devendo, então, o réu arcar com o percentual restante. Acordam, ainda, em condenar ambos ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do adversário, os quais serão distribuídos e compensados entre si: o autor ao pagamento de 15% (quinze por cento) do valor do débito devido atualizado, excluindo-se o valor da capitalização mensal de juros; o réu ao pagamento de 15% (quinze por cento) do valor corrigido do resultado da capitalização mensal de juros, ou seja, do valor da condenação principal. Ressalte-se que o Desembargador Carlos Mansur Arida divergiu apenas quanto à compensação dos honorários". EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - SUPRIMENTO. I. A ação proposta pelo autor não tem apenas natureza declaratória, mas também e principalmente condenatória (restituição), para a eficácia da proteção jurisdicional pretendida. Assim, além de determinar a exclusão dos valores cobrados a maior diante da prática da capitalização mensal de juros, como constou do dispositivo do acórdão, também há que constar que o banco réu fica condenado à restituição das quantias pagas pelo autor, relativamente à porção representativa da incidência de capitalização mensal de juros. 2. De outro lado, cumpre também acolher os embargos opostos pelo réu, apenas para rechaçar a aplicação do artigo 354 do CCB/2002 (artigo 993 do CCB/1916). EMBARGOS DO RÉU ACOLHIDOS.

0006. Processo/Prot: 0301544-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156867. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 3015447 Declaratória. Apelante: Adênio Cidó Schons, Aldeir Sérgio Eserian. Advogado: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Embargante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1813. Nº Livro: 57. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Estas as razões pelas quais a Décima Sexta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de voto rejeitou o presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Embargos de Declaração. Julgamento antecipado da lide. Sentença monocrática nula. Incidente de exibição de documentos. Regular processamento do feito. Omissão. Obscuridade. Contradição. Inocorrência. Embargos rejeitados. I - Não havendo no acórdão, omissão do ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, obscuridade na fundamentação colocada para as questões suscitadas, ou contradição na argumentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração. II - Recurso rejeitado.

0007. Processo/Prot: 0298904-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/160592. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2989046 Medida Cautelar. Apelante: Ático Engenharia e Construção Ltda, Glênio Braskiewicz. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Embargante: Ático Engenharia e Construção Ltda, Glênio Braskiewicz. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1814. Nº Livro: 57. Julgado em: 26/10/2005

os mesmos argumentos utilizados em fase de apelação. II - O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão. III - Embargos declaratórios que merecem ser rejeitados.

0008 . Processo/Prot: 0300373-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/73295. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000933 Ordinária. Apelante: Sérgio Ianoski. Ana Elena Ianoski. Advogado: Ricardo Lucas Calderon, Fernanda Bastos Kammaradt. Apelado: Condomínio do Edifício Saint Maurice. Advogado: Adalgiza Fontanella Bachmann. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 1815. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e dar provimento parcial à apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALTERAÇÃO DE FACHADA DE EDIFÍCIO - OCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 10, INCISO I, DA LEI 4.591/64, DO REGIMENTO INTERNO E DO REGULAMENTO GERAL DO CONDOMÍNIO - NULIDADES DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO E REGIMENTO INTERNO - SIMPLES REITERAÇÃO DE ALEGAÇÕES DECLINADAS NA PETIÇÃO INICIAL - NÃO-CONHECIMENTO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VERBA HONORÁRIA - FIXAÇÃO - ARTIGO 20, § 4º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A colocação de vidros na sacada de edifício consubstancia-se em alteração de sua fachada, o que é vedado pelo artigo 10, inciso I, da Lei n.º 4.591/64, bem como pelo regimento interno e regulamento geral do condomínio. 2. Pelo princípio da dialeticidade, contido no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, não se conhece de simples reiterações de alegações esposadas inicialmente. 3. Os honorários advocatícios, não havendo condenação, devem ser fixados de maneira equitativa, consoante dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 4. Recurso conhecido em parte e provido parcialmente.

0009 . Processo/Prot: 0300181-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/152920. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3001816 Indenização. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Marcelo Clemente Bastos. Agravado: Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Vitor Leal, Joaquim Alves de Quadros, Murilo Zanetti Leal. Embargante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Marcelo Clemente Bastos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 1816. Nº Livro: 57. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Estas as razões pelas quais a Décima Sexta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão e obscuridade. Inexistência. Reexame de matéria devidamente debatida em sede de agravo de instrumento. Impossibilidade. Pretensão efeito infringente. Descabimento. Embargos rejeitados. I - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado, limitando-se apenas em reprimir os mesmos argumentos utilizados em fase de apelação. II - O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão. III - Embargos declaratórios que devem ser rejeitados.

0010 . Processo/Prot: 0301630-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/81004. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000184 Indenização. Apelante: Iguate Transporte Comércio e Importação de Carnes e Derivados Ltda.. Advogado: Luciano Nogueira da Silva, Sandy Pedro da Silva. Apelado: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Maria Carolina Dal Pra Campos, Maria Regina Zárate Nissel, José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1817. Nº Livro: 57. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: Estas as razões pelas quais a Décima Sexta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos negou provimento ao recurso de apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Arrendamento mercantil. Dano material. Indenização. Prova. Ônus. Recurso Desprovido. I. Sem a prova do dano patrimonial concreto, requisito necessário para a caracterização do ato ilícito, o pedido de indenização não merece guarida. II. Recurso Desprovido.

0011 . Processo/Prot: 0295720-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/140946. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Ação Originária: 2957208 Cobrança. Apelante: Irineu Stuchi. Advogado: João Luiz Spancerski, Simone Marcon, Rosemar Cristina L. Marques. Apelado: Confederação Nacional de Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Dirceu Frederico, Márcia Regina Rodacoski. Agravante: Confederação Nacional de Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Dirceu Frederico, Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 1818. Nº Livro: 57. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Estas as razões pelas quais a Décima Sexta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos negou provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: Agravo Regimental. Contribuição. Sindical Rural. Competência Justiça do Trabalho. Recurso Desprovido. I. Dada a nova redação do artigo 114, inciso II da CF, é competente para apreciar e julgar ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores, a Justiça do Trabalho. II. Recurso desprovido.

0012 . Processo/Prot: 0301963-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/101695. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000403 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandao, Fernando Schiaffino Souto. Apelado: José Carlos Paes. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi, Paulo Henrique Frank Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1819. Nº Livro: 57. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Estas as razões pelas quais a Décima Sexta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos negou provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Cobrança. Plano de Previdência Privada. REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Devolução das parcelas. Prescrição quinquenal da ação rejeitada. Correção monetária. Incidência. IPC. Entendimento do STJ. Recurso desprovido. I - Inaplicável a prescrição quinquenal ao caso em análise, visto não envolver revisão de benefício, e sim, pagamento de diferença da correção monetária sobre o fundo de reserva de poupança, sendo, portanto, vintenária a prescrição nesta hipótese. II - (...) firmou o Superior Tribunal de Justiça que a restituição das importâncias com as quais pessoalmente contribuiu à entidade de previdência complementar deve ser feito com correção monetária por fatores de atualização que efetivamente contribuiu para com a entidade de previdência privada, ou seja, o valor nominal de cada parcela atualizada pela correção monetária. IV - O IPC (Índice de Preços do Consumidor) é o que melhor reflete a perda do poder aquisitivo da moeda. V - Recurso que não merece provimento.

0013 . Processo/Prot: 0294300-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/37765. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000325 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Dalva Vernillo dos Santos. Apelado: Gevanildo Carlos da Silva. Advogado: Vânia Regina Silveira Queiroz, Fabiane Munhoz Rossoni. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 1820. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos, nos termos deste julgamento. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - INSS - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DISPENSA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - FALTA DE PREPARO - NÃO-CONHECIMENTO - SÚMULA 178, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Sendo o valor atribuído à causa inferior a 60 salários mínimos, não se conhece do reexame necessário, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. Em se tratando o INSS de autarquia federal que não goza de isenção das custas e emolumentos processuais relativos às ações que tramitam perante a Justiça Estadual - Súmula 178, do egrégio Superior Tribunal de Justiça - a falta de preparo do recurso impede o seu conhecimento, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil. 3. Reexame Necessário e Apelação Cível não conhecidos.

0014 . Processo/Prot: 0297422-5 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/57850. Comarca: Paraíso do Norte. Ação Originária: 200100000196 Cobrança. Autor: Cleunice Pereira dos Santos Silva, Francisca Germiniano Pereira, Geziel Rodrigues, Iraci de Souza Santos, Ivalde de Souza. Advogado: Hermeto Botelho Junior, Hermeto Botelho Neto, Marcos Aurélio Dias. Réu: Município de Mirador. Advogado: Osvaldo Benedito Buniotti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1821. Nº Livro: 57. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Estas as razões pelas quais a Décima Sexta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos não conheceu do Reexame Necessário. EMENTA: Reexame Necessário. Ação de Cobrança. Funcionárias Públicas Municipais. "Direito convertido com valor inferior a sessenta salários mínimos. Aplicação da lei nova aos feitos pendentes. Artigo 475, § 2º do CPC, redação que lhe deu a Lei nº 10.352/2001, em vigor. Recurso Oficial não conhecido." I. No caso em análise, constata-se que o valor discutido na demanda é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, não há o que se falar em reexame necessário do r. decisum. II. Recurso Obrigatório que não cabe conhecimento.

0015 . Processo/Prot: 0289567-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156859. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2895674 Revisão de Contrato. Apelante: Agrícola Spherfco Ltda.. Advogado: Estevão Ruchinski, Santino Ruchinski. Apelado: Banco Lloyds S.a.. Advogado: Oldemar Mariano. Embargante: Agrícola Spherfco Ltda..

Advogado: Estevão Ruchinski, Santino Ruchinski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 1822. Nº Livro: 57. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Estas as razões pelas quais a Décima Sexta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão. Inexistência. Reexame da matéria devidamente debatida em sede de Apelação. Impossibilidade. Embargos Rejeitados. 1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado, limitando-se apenas em reprimir os mesmos argumentos utilizados em fase de apelação. 2. O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão. 3. Embargos declaratórios que merecem ser rejeitados.

0016 . Processo/Prot: 0296928-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/68743. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001276 Indenização. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos. Apelante: Eduardo Carlos Hamerski. Advogado: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1823. Nº Livro: 57. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Estas as razões pelas quais a Décima Sexta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dá provimento parcial a ambos os recursos. EMENTA: Apelações Cíveis. Ação de indenização. Dano moral. Valor devidamente fixado. Juros de mora. Responsabilidade contratual. Incidência a partir da citação. Percentual de 1% ao mês. Verba honorária devidamente arbitrada. Recursos parcialmente providos. I - O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Se corresponde aos critérios apontados, deve ser mantido o valor fixado pelo MM. Juiz a quo. II - Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros moratórios relativos à indenização por danos morais incidem a partir da citação. III - Com o advento do novo Código Civil, o percentual dos juros moratórios deve observar a dicção do artigo 406 do novo Código Civil, sendo, portanto, de um por cento ao mês. IV - A fixação do valor da verba honorária é ato do juiz e deve seguir os critérios de valoração estabelecidos na lei processual. Uma vez fixados os honorários advocatícios em conformidade com o disposto em lei, não há que se falar em sua majoração. V - Recursos que merecem provimento parcial.

0017 . Processo/Prot: 0302688-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/152702. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 3026888 Declaratória. Apelante: Telepar Celular S/a. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Adriano Barbosa. Apelado: Marcelo Belmonte Rodrigues. Advogado: Alessandro Donizethe de Souza Vale, Izabelle Margaretta Semegen Moreira Lima Turkiewicz. Embargante: Telepar Celular S/a. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Adriano Barbosa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 1824. Nº Livro: 57. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Estas as razões pelas quais a Décima Sexta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão. Inexistência. Reexame de matéria devidamente debatida em sede de apelação. Impossibilidade. Pretensão efeito infringente. Descabimento. Embargos rejeitados. I - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado, limitando-se apenas em reprimir os mesmos argumentos utilizados em fase de apelação. II - O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão. III - Embargos declaratórios que merecem ser rejeitados.

0018 . Processo/Prot: 0303146-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/93795. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000866 Indenização. Apelante: C & A Modas Ltda. Advogado: Sandro Balduino Moraes, Ula Carlos de Melo. Apelado: Fernanda Diaz Santis. Advogado: Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 1825. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - TENTATIVA DE FURTO - NÃO COMPROVAÇÃO - DANOS MORAIS RECONHECIDOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - CRITÉRIOS - REDUÇÃO. 1. O encaminhamento de cliente à sala reservada e à Delegacia de Polícia, não havendo comprovação da tentativa de furto, caracteriza danos morais. 2. O quantum a ser fixado a título de danos morais, deve atender as circunstâncias particulares do caso, as condições econômicas do causador do dano, a situação pessoal da vítima, a intensidade da culpa e a gravidade da lesão, objetivando atingir os efeitos compensatório e punitivo. 3. Apelação parcialmente provida.

0019 . Processo/Prot: 0302514-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/87048. Comarca: Matinhos. Ação Originária:

ria: 200000000568 Cobrança de Condomínio. Apelante: Mauro Rodrigues Garcia, Vilma Lucio de Oliveira Garcia. Advogado: Luiz Roberto Romano. Apelado: Condomínio Edifício La Maison. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima, Luiz Fernando de Queiroz. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 1826. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - DESPESAS CONDOMINIAIS - ALEGAÇÃO DE FALTA DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLÉIA E DE BALANCETES DE DESPESAS E RECEITAS - DOCUMENTOS NÃO ESSENCIAIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. "O balancete mensal das despesas de condomínio e demonstrativo de rateio de despesas não são documentos essenciais para propositura de ação de cobrança das cotas condominiais." (TJPR- Ap. Cível 260.222-8-Rel. Des. Carvílio da Silveira Filho- J. 12/04/2005. 2. Os recibos apresentados comprovam que os valores cobrados são aqueles demonstrados na planilha e que houve aprovação das despesas realizadas, não sendo necessária a juntada de aprovação por assembleia geral e de balancetes de receitas e despesas. 3. Os honorários advocatícios foram fixados em observância aos parâmetros previstos no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. 4. Apelação desprovida.

0020 . Processo/Prot: 0301712-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/98818. Comarca: Wenceslau Braz. Ação Originária: 200200000461 Cobrança. Apelante: Cnf - Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Julio Cesar Piuci Castilho, Vitor Cesar Bonvino. Apelado: José Bassani. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 1827. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 35 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - DEDUÇÃO. 1. "Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando da sua restituição, em virtude de retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio". (Súmula nº 35, do Superior Tribunal de Justiça) 2. A taxa de administração, contratualmente prevista, deve ser deduzida do valor a ser devolvido pela administradora. 3. Apelação parcialmente provida.

0021 . Processo/Prot: 0300932-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/152973. Comarca: Guaratuba. Ação Originária: 3009323 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Decarli & Bassetto Ltda. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Agravado: Nelso Rodolfo Rauh. Advogado: Reginaldo Nogueira Guimaraes. Embargante: Decarli & Bassetto Ltda. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 1828. Nº Livro: 57. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Estas as razões pelas quais a Décima Sexta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votou rejeitou o presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Embargos de Declaração. Execução de título extrajudicial. Locação. Penhora. Recusa do credor. Contradição. Inocorrência. Embargos rejeitados. 1 - Não havendo no acórdão, omissão do ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, obscuridade na fundamentação colocada para as questões suscitadas, ou contradição na argumentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2 - Recurso rejeitado.

0022 . Processo/Prot: 0303165-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/155797. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 3031654 Obrigação de Fazer. Agravante: Cidadela S/a. Advogado: Robson Zanetti. Agravado: Evely Dombek Floriani, Sérgio Moacir Floriani. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Waihrich. Embargante: Cidadela S/a. Advogado: Robson Zanetti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1829. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração e em aplicar à embargante a penalidade de multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, a ser paga aos embargados, na base de 1% (um por cento) do valor da causa atualizado monetariamente pelo INPC, a contar da data da propositura da ação, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - CDC, ART. 28 - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS INEXISTENTES, COM A FINALIDADE DE REDISCRETAR A MATÉRIA - CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO - MULTA - CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO. "[...] o magistério jurisprudencial desta Corte tem sempre ressaltado que os embargos de declaração - desde que ausentes, como no caso, os seus requisitos de admissibilidade - não podem ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do acórdão ou de propiciar um novo exame da própria questão de fundo, em ordem a viabilizar a desconstituição do ato decisório proferido

pelo Tribunal (RTJ 11/885 - RTJ 116/1106 - RTJ 118/714 - RTJ 134/1296). [...] Tenho para mim, desse modo, que o comportamento processual da parte ora embargante traduz hipótese de evidente abusividade, apta a justificar, por si só, a aplicação, ao caso ora em julgamento, da norma inscrita no art. 538, parágrafo único, do CPC [...] (STF, 2.ª Turma, EC-EC-AgRg-AgIn 535.009-5/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO, julgado 31.05.2005) - sublinhou-se. EMBARGOS REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot: 0282860-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/207789. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000184 Ação de Despejo. Apelante: Sandra Luzia Rodrigues, Antonio dos Santos Ribeiro, Dalva Maria Carvalho Ribeiro. Advogado: Ligia Goebel, Osmar Alves Baptista. Apelado: Rosi Castellano Chagas, Augusto Carraro Castellano. Advogado: Edson Luiz Cardoso, Erenise do Rocio Bertolini Potumati. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 1830. Nº Livro: 57. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: A Câmara, por unanimidade, não provê o recurso. EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO. ALEGAÇÃO DOS RÉUS DE PAGAMENTO DE PARTE DOS ALUGUEÍIS. PROVA NÃO PRODUZIDA. PROVA NÃO PRODUZIDA DA RECUSA DA ADMINISTRADORA DO IMÓVEL EM RECEBER O PRÉDIO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO ADEQUADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0297540-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/160507. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2975408 Medida Cautelar. Agravante: Madeireira Thomasi S/a. Advogado: Fernanda Lopes Martins, Roberto Machado Filho. Agravado: Maria Lucia Camargo Rosa, Antonio de Paula Rosa, Luiz Camargo, Maria Lindair Camargo, Anastacia Camargo Rosa, Luiz de Paula Rosa, Maria Cristina Camargo, Miguel Francisco Camargo, José Hilário Camargo. Advogado: Grasielle Barcelos Amaral. Embargante: Madeireira Thomasi S/a. Advogado: Fernanda Lopes Martins, Roberto Machado Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 1831. Nº Livro: 57. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: Estas as razões pelas quais a Décima Sexta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão. Contradição. Obscuridade. Inexistência. Reexame de matéria devidamente debatida em sede de agravo de instrumento. Impossibilidade. Pretensão efeito infringente. Descabimento. Embargos rejeitados. I - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado, limitando-se apenas em reprisar os mesmos argumentos já utilizados. II - O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão. III - Embargos declaratórios que devem ser rejeitados.

0025 . Processo/Prot: 0303167-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/170515. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3031678 Medida Cautelar. Agravante: Seme Raad. Advogado: ana paula faria da silva, Italo Tanaka Junior. Agravado: Faissal Assad Raad, Importadora de Frutas La Violetera Ltda, La Violetera Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Luiz Henrique de Andrade Nassar. Embargante: Seme Raad. Advogado: ana paula faria da silva, Italo Tanaka Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1832. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE - AFASTAMENTO DE UM DOS SÓCIOS DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E CONCOMITANTE REINTEGRAÇÃO DO OUTRO - DESPROVIMENTO - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS INEXISTENTES, COM A FINALIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA. São de todo descabidos os presentes embargos, vez que não se verifica a omissão alegada, uma vez que a pronúncia deste Colegiado acerca de tais temas no momento processual que se apresentava significaria prejudicar toda a ação cautelar antes mesmo da citação dos réus, em clara afronta ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (CF, art. 5.º, incs. LIII, LIV e LV). Outrossim, desdome-se da petição dos Embargos sub examen que, na verdade, pretendem os embargantes rediscutir os argumentos anteriormente suscitados - e já devidamente analisados no acórdão -, até porque outra intenção não se pode extrair dos apelos feitos. EMBARGOS REJEITADOS.

0026 . Processo/Prot: 0291868-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/124732. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2918687 Indenização. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Cesar Braga de Oliveira. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin. Apelado: Gabriel Montilha. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Embargante: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Cesar Braga de Oliveira, Theo Botelho Marés de Souza. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Man-

sur Arida. Nº Acórdão: 1833. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0295497-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/156775. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2954974 Declaratória. Apelante: Banco Credibanco S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano. Apelado: José Braidó. Advogado: Emerson José da Silva. Embargante: Banco Credibanco S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 1834. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO. MATÉRIAS ANALISADAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO A SER SUPRIDA. EMBARGOS REJEITADOS.

0028 . Processo/Prot: 0299699-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/155746. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2996994 Medida Cautelar. Agravante: Fibra - Fundação Itaipu Br Previdência e Assistência Social. Advogado: Moacir Antonio Bordignon, Lucia Bordignon. Agravado: Hugo Antônio Mazochi. Advogado: Afonso Celso Nunes. Embargante: Fibra - Fundação Itaipu Br Previdência e Assistência Social. Advogado: Moacir Antonio Bordignon, Lucia Bordignon. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 1835. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO V.ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. MERO INCONFORMISMO DO AGRAVANTE. EMBARGOS REJEITADOS.

0029 . Processo/Prot: 0277101-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/126656. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2771015 Embargos a Execução. Apelante: Fernando Rodrigues de Bairros, Jorge Roberto Favreto, Jurema de Fátima G. F. Favreto. Advogado: Lorna Loredana Lasconski, Mara Alessandra Reis de Carvalho. Apelado: Rafael Vinicius Losso. Advogado: Santiago Losso, Cynthia Parpineli Leitão. Embargante: Fernando Rodrigues de Bairros, Jorge Roberto Favreto, Jurema de Fátima G. F. Favreto. Advogado: Lorna Loredana Lasconski, Mara Alessandra Reis de Carvalho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 1836. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos, apenas para sanar a omissão. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONSTATADA E SANADA. CORRETA CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS PARCIALMENTE ACO- LHIDOS.

0030 . Processo/Prot: 0300091-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/175368. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3000917 Revisão de Contrato. Apelante: Eduardo Medina. Advogado: Giacomo Rizzo, Henrique Afonso Pipolo. Apelado: Ben Consultoria, Administração de Bens, Serviços e Publicidade Ltda. Advogado: Maria José Stanzani, Emanoela Velasque Barbosa. Embargante: Eduardo Medina. Advogado: Giacomo Rizzo, Henrique Afonso Pipolo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 1837. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO. MATÉRIAS ANALISADAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO A SER SUPRIDA. EMBARGOS REJEITADOS.

0031 . Processo/Prot: 0286093-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/144079. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2860937 Indenização. Apelante: José Mohamed Janene. Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois. Apelado: Rádio Paiquerê Ltda. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Embargante: José Mohamed Janene. Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 1838. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERO INCONFORMISMO. INEXISTÊNCIA DE INCOERÊNCIA NO JULGADO. MATÉRIAS DEVIDAMENTE ANALISADAS E FUNDAMENTADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

0032 . Processo/Prot: 0303923-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/175397. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3039236 Manutenção de Posse. Agravante: Igast - Instituto de Gastroenterologia Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes. Agravado: Hildebrando Massahiro Nagai. Advogado: Elisângela Cruz Faria. Embargante: Igast - Instituto de Gastroenterologia Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allievi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 1839. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SER SUPRIDA. EMBARGOS REJEITADOS.

0033 . Processo/Prot: 0312275-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156238. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000250 Embargos a Execução. Agravante: jaguafangos indústria e comércio de alimentos Ltda. Advogado: Priscila Mezzadri Bassani. Agravado: unias ramalho de arruda. Advogado: Rodrigo César Baptista Linhares. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 1840. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EXECUÇÃO. CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA CITAÇÃO E DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS NA COMARCA DEPRECADA. PRAZO INICIAL PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR CONTA-SE DA DATA DO RECEBIMENTO PELO JUÍZO DEPRECANTE DO OFÍCIO ENVIADO PELO JUÍZO DEPRECADO NOTICIANDO ACERCA DO DECURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. O prazo para apresentação de embargos do devedor tem início da juntada aos autos da prova da intimação da penhora", a teor do disposto no art. 738, inciso I, CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0313097-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/159688. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000495 Ação de Depósito. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Erika Ehara, Aloysio Seawright Zanatta, Karine Cristina Costa. Agravado: Jarde Eredia Ruiz. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 1841. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM QUE NÃO FOI LOCALIZADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. REQUERIMENTO DE BLOQUEIO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN. CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE NÃO ESPECIFICA O BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE JUNTADA AOS AUTOS DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR O BLOQUEIO DO BEM JUNTO AO DETRAN. Não há que se deferir a medida pleiteada pelo credor de bloqueio do bem junto ao DETRAN se no Contrato de Financiamento celebrado entre as partes não existe descrição do bem objeto de Alienação Fiduciária, bem como quando não há nos autos o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo que seria apto a suprir a ausência de especificação contratual acerca do bem. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

0035 . Processo/Prot: 0306664-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/135397. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000382 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Rural S.A. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky. Agravado: Antônio José Cruz Malassise. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Interessado: Paraná Banco. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 1842. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO DECLARATÓRIA. EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. SERVIDOR PÚBLICO. BLOQUEIO DE SALÁRIO DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. REQUISITOS DA AÇÃO CAUTELAR PREENCHIDOS. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. EXIGIBILIDADE. Das preliminares 1. O prazo de prescrição do direito de ação é o das ações pesso-

ais, nos termos do que dispõe o artigo 205 do Código Civil de 2002, in verbis: "A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor". (TAPR: 6º CC; Acórdão nº18091; Apel. Civ. nº 0260254-0; Rel. Paulo Habith; j. 31.08.2004; un.; DJ 6707.) 2. Em sede de agravo de instrumento é incabível a extinção do processo - ação cautelar - sem julgamento do mérito, quando o tema não foi submetido ao juízo de primeiro grau. 3. "A fim de garantir a efetiva indenização dos prejuízos que eventualmente o requerido venha a sofrer, nos casos enumerados no CPC 811, o juiz pode determinar a prestação de caução como condição para a concessão de liminar." (Nery Júnior, Nelson; Nery, Rosa Maria de Andrade, Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante, São Paulo: Ed. RT; 8ª ed., 2004, p.1189). Do mérito 1.Verificada a existência dos requisitos legais autorizativos - fumus boni iuris e periculum in mora - não há que se falar em revogação da liminar concedida. 2. "Tem nossos tribunais entendido sobre a impossibilidade de retenção de salário de funcionário, visto que, mesmo que creditados os vencimentos em conta corrente, tal não descaracteriza seu caráter alimentar. Por empréstimo feito pela agravada, o agravante apenas pode cobrá-lo judicialmente, mas não descontar como vinha fazendo, mesmo que tenha autorização por escrito, se posteriormente a devedora mutuária não mais o consentir" (RT 803/262) 3. A aplicação do princípio do pacta sunt servanda encontra-se, atualmente, mitigado tendo em vista a aplicação da teoria da função social do contrato que é decorrência lógica do princípio constitucional dos valores da solidariedade e da construção de uma sociedade mais justa (CF 3º, I)2, nos termos do que dispõe o art. 421 do Código Civil de 2002, in verbis: "A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato." RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0311687-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153953. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000312 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: miria lopes lesskiu. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu. Agravado: banco sudameris do brasil s/a. Advogado: Silvio Martins Vianna, Artur Pereira Alves Junior, Carlos Shigueji Ohara. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 1843. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ANTES DE GARANTIDO O JUÍZO. INADMISSIBILIDADE. 1. Tendo em vista que no processo executivo não há sentença de mérito, em não sendo oferecidos embargos, não há conexão entre a execução e ação declaratória. 2. Não há que se falar em suspensão do processo executivo sem que antes tenha sido efetivada a penhora, vez que a propositura de ação declaratória não possui o condão de obstar o acesso do credor ao Judiciário, direito este que lhe é assegurado constitucionalmente. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0296005-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/170486. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2960050 Medida Cautelar. Agravante: Banco Rural S/a. Advogado: Caprice Andretta Chechelaky, Marcos José Chechelaky. Agravado: José Benvenuto Ferreira. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba. Embargante: Banco Rural S/a. Advogado: Caprice Andretta Chechelaky, Marcos José Chechelaky. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 1844. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRÉ-QUESTIONAMENTO. EXPRESSA DISPOSIÇÃO ACERCA DE DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO DE MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO DECLARATÓRIA. EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. SERVIDOR PÚBLICO. BLOQUEIO DE SALÁRIO DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO CONHECIMENTO. REQUISITOS DA AÇÃO CAUTELAR PREENCHIDOS. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. EXIGIBILIDADE. 1. Tendo o julgador formado juízo acerca das questões enfrentadas, a matéria está pré-questionada. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificadas as suscitadas omissão, contradição e obscuridade do julgado. 2. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - "Iura novit curia". 3. Os embargos de declaração não podem reverter-se de efeito infringente, com relação ao tema suscitado pelo ora embargante, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0038 . Processo/Prot: 0305848-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/128513. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000377 Ordinária. Agravante: Vanderlei Montemor Bernardo. Advogado: Rosemary Brenner

Dessotti, Renata Cristina Obici. Agravado: Unimed Regional de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 1845. Nº Livro: 57. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO C/ C DEPÓSITO DE CONTRA PRESTAÇÕES E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INGRESSO IMEDIATO DE MÉDICO NO QUADRO DOS MÉDICOS COOPERADOS DA UNIMED REGIONAL DE LONDRINA MEDIANTE O PAGAMENTO DE QUOTA PARTE. DECISÃO ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO QUE INDEFERIU O PLEITO DE FILIAÇÃO À COOPERATIVA MÉDICA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. 1. A concessão da antecipação da tutela jurisdicional exige firme convicção do juiz, formada aprioristicamente mediante exame de prova inequívoca posta desde logo nos autos, como também a demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além da inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, parágrafo 2º). Não evidenciados referidos requisitos, a decisão que nega a concessão da tutela antecipada deve ser mantida. 2. A concessão da medida liminar é ato que se insere na competência discricionária do Juízo onde tramita o feito, detendo ele maiores subsídios para a concessão ou não da mesma, tendo a jurisprudência se manifestado no sentido de ser permitida a sua reforma pelos Tribunais desde que fique evidente a ocorrência de ilegalidade ou situação outra com premente necessidade de intervenção, o que não é o caso dos autos. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0310003-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/147286. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000541 Ordinária. Agravante: banco abn amro real s/a. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Agravado: empresa londrinense de engenharia Ltda.. Advogado: Marcio Luiz Niero, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 1846. Nº Livro: 58. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E TUTELA ANTECIPADA. AVERBAÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NO ROL DE INADIMPLENTES. INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. ART. 461, § 6º, CPC. 1. Em sede de tutela antecipatória requerida em ação judicial que questiona a existência e a legalidade da dívida, uma vez presentes os requisitos autorizativos do art. 273 do CPC, deve ser deferida a vedação da averbação do nome da devedora dos cadastros de inadimplentes, conquanto se trata de típico cadastro de devedores e, como tal, restritivo de crédito. 2." Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela se teratológica, contrária à lei ou à evidente prova dos autos" (TJRJ 59) 3. " O valor da multa diária fixada com base no § 4º, do artigo 461, do Código de Processo Civil, deve ser capaz de inibir o descumprimento da decisão judicial proferida em antecipação de tutela sem, no entanto, violar o princípio da razoabilidade." (TJ/PR, 6ª CC, AI nº 0177281-6, Rel. Des. Milani de Moura, j. em 02/08/2005). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0246597-8/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/153132. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2465978 Indenização. Apelante: Sebastiana Tomé dos Santos. Advogado: Claudemir Luiz Peroco. Rec.Adesivo: Braswey S/a Indústria e Comércio. Advogado: Antonio Justino Forcellí. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Braswey S/a Indústria e Comércio. Advogado: Antonio Justino Forcellí. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 1847. Nº Livro: 58. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DE MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ERRO MATERIAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - QUESTÃO IRRELEVANTE. 1. Os embargos de declaração não constituem o meio processual adequado para reexame da matéria decidida no julgamento do recurso, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil. 2. A falta de transcrição no julgado embargado de questão irrelevante, não objeto do julgamento, não caracteriza erro material. 3. Embargos de declaração rejeitados.

0041 . Processo/Prot: 0312610-3 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/160711. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000288 Ação de Depósito. Impetrante: Edigardo Maranhão Soares (advogado), Maylin Maffini (advogado). Paciente: Mauri Barto dos Santos. Aut.Coatora: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucária. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 1848. Nº Livro: 58. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conceder a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - MANDADO DE DEPÓSITO COM ADVERTÊNCIA EXPRESSA DE QUE NA FALTA DE ENTREGA DO BEM SERÁ DECRETADA A PRISÃO - ILEGALIDADE - ORDEM CONCEDIDA. "É ilegal a decretação de prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial" - Súmula 304, STJ.

0042 . Processo/Prot: 0305498-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/124723. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001766 Declaratória. Agravante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Geni Romero Jandre, Lillian Ono. Agravado: Marlene Pereira de Araujo, Guilherme Beltrame, Maria José da Silva, Claudionei Waldemar da Silva, Dirceu Ferreira Tomaz, Ester do Nascimento Soler, Vanda Eli Pedrao. Advogado: José Antonio André, Luiz Rodrigues da Rocha Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 1849. Nº Livro: 58. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES. PRETENSÃO DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM A ANATEL. INVIABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA COM AMPARO NO CDC. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. 1. " Nas concessões de serviços públicos, a empresa concessionária explora para si os serviços que vem a oferecer, assim, os contratos firmados por ela atingem tão somente seus interesses, sendo desnecessário o litisconsórcio passivo com relação a Agência Nacional de Telecomunicações, devendo os autos permanecerem no juízo estadual." (TJPR; 16ª CC; AI nº 300.898-6; Rel. Des. Tufi Maron Filho; j. 21.09.2005). 2. Os prazos previstos nos artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor são inaplicáveis ao presente caso, vez que existem quaisquer vícios ou danos decorrentes da prestação de serviço de telefonia. 3. Cabe ao juiz estabelecer as provas necessárias à instrução do processo, em face do princípio do livre convencimento do juiz, incorrendo cerceamento de defesa quando a decisão deixa de acolher pedido de produção de prova testemunhal e documental, desnecessárias ao julgamento da lide. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0297817-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/74937. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000167 Reintegração de Posse. Agravante: Hamilton Ortiz de Camargo, Natalinha Purcote de Camargo, Walter Ortiz de Camargo. Advogado: Cilene Maria Skora, Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzatto, Adilson Luiz Ferreira. Agravado: Anna Fruhwirth Schlichta, João Schlichta. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Fernanda Capriotti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 1850. Nº Livro: 58. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMODATO VERBAL. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL EFETIVADA. LIMINAR DEFERIDA. ESBULHO CONFIGURADO. REQUISITOS PRESENTES. ARBÍTRIO CONFERIDO AO JUIZ. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. DECISÃO MANTIDA. 1. Uma vez presentes os requisitos autorizadores da liminar em sede de Ação de Reintegração de Posse, é de ser mantida a decisão que a tenha concedido. 2. "A concessão ou denegação de liminar subsume-se ao prudente arbítrio do magistrado, só podendo ser reformada pelo Tribunal diante de manifesta ilegalidade" (RT 572/223). RECURSO DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0286172-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/229011. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000876 Reintegração de Posse. Apelante: José Manoel do Nascimento, Domingos Trovão Pinha. Advogado: Marcelino Bispo dos Santos. Apelante: Gercino Sebastião dos Santos. Advogado: Valdecir Carlos Trindade. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 1851. Nº Livro: 58. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO AUTOMOTOR CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ESBULHO. RECONVENÇÃO REQUERENDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA DE AMBAS. VEÍCULO APREENDIDO POSTERIORMENTE EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL APÓS A SENTENÇA. O julgador deve levar em consideração fato modificativo ou extintivo do direito que possa influir no julgamento da lide, ocorrido após a propositura da ação, ou mesmo após prolatada sentença, em caso de

juulgamento de recurso pelo segundo grau. Inteligência do art. 462, CPC. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0045 . Processo/Prot: 0182345-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/105197. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001076 Cobrança. Apelante: Adel Amado Bark, Rui Leal Bark. Advogado: Moisés Elias Kubrusly, Antonio Carlos Taques de Macedo. Apelado: Ancora Assessoria Empresarial SC Ltda. Advogado: Gisele Cristina Mendonça, Evio Marcos Cilião. Apelante: Ancora Assessoria Empresarial SC Ltda. Advogado: Gisele Cristina Mendonça, Evio Marcos Cilião. Apelado: Adel Amado Bark, Rui Leal Bark. Advogado: Moisés Elias Kubrusly, Antonio Carlos Taques de Macedo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 1852. Nº Livro: 58. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA E DE EXECUÇÃO MOVIDAS POR UMA DAS PARTES EM FACE DA OUTRA. CRÉDITOS E DÉBITOS ORIUNDOS DO MESMO CONTRATO E DE SEU ADITAMENTO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO DA AÇÃO DE COBRANÇA E DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA DA COBRANÇA E DOS EMBARGOS. ESTES, POR FATO SUPERVENIENTE. SUCUMBÊNCIA. Se os embargos foram acolhidos por fato superveniente à propositura da execução, as verbas de sucumbência devem ser suportadas pela parte quem deu causa à sua propositura. APELAÇÕES DESPROVIDAS.

0046 . Processo/Prot: 0313256-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/161400. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000334 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a C.f.i.. Advogado: Erika Ehara, Aloysio Seawright Zanatta. Agravado: Edilson Bernardino de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 1853. Nº Livro: 58. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, declarando-se, de ofício a incompetência da Vara Única de Sengés para apreciação do feito e, diante disso, determinando-se, que os autos da Ação de Busca e Apreensão com pedido liminar de nº 334/2005 que tramitam na Vara Única da Comarca de Sengés sejam remetidos para o foro do domicílio do consumidor/devedor, ou seja, a cidade de Joaquim Távora-PR, nos termos do voto do relator. EMENTA: CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PROTESTO DA NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA AO CONTRATO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA AO ENDEREÇO DECLINADO NO CONTRATO PELO DEVEDOR. MORA CONFIGURADA. INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM PELO JUÍZO SINGULAR. ELEIÇÃO DE FORO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 1. O magistrado pode declinar de ofício a incompetência ao reconhecer o caráter abusivo da cláusula de eleição de foro ou quando o credor propor eventual ação em lugar diverso do foro de domicílio do devedor. 2. Consoante entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de ação de busca e apreensão oriunda de Contrato de Financiamento em que existe relação de consumo, deve ser facilitada a defesa do direito do consumidor, nos termos do que dispõe o art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor - Lei de nº 8.078/90, diante disso, impõe-se considerar como absoluta a competência do foro do domicílio do devedor. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0047 . Processo/Prot: 0305228-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/169499. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3052284 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luíza Rigodanzo Egger, Roberta Onishi, Rosangela Martins Fonseca. Agravado: Antonio Pedro Siquinelli. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues. Embargante: Antonio Pedro Siquinelli. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Michelle Tatiane Souto Costa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 1854. Nº Livro: 58. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA. NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. NÃO HÁ NECESSIDADE DO TRIBUNAL SE REPORTAR À ARTIGOS, PARÁGRAFOS OU ALÍNEAS DA LEI, DEVEM SER EXAMINADOS OS TEMAS RELEVANTES E PERTINENTES À CAUSA. EMBARGOS REJEITADOS.

0048 . Processo/Prot: 0306840-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/136115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001077 Revisão de Contrato. Agravante: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: JORGE DA COSTA SILVA. Advogado: Maylin Maffini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 1855. Nº Livro: 58. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/ C TUTELA ANTECIPATÓRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CDC. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. HIPOSSUFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS EM GERAL. POSSIBILIDADE. 1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários em geral, assim sendo, não é incivil que o juiz defira o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo consumidor com espeque no art. 6º, inciso VIII, do CDC - Lei nº 8.078/90 - uma vez evidenciada a verossimilhança de suas alegações. 2. Para a inversão do ônus da prova com esteio no CDC, art. 6º, VIII, basta a demonstração de verossimilhança das alegações ou, alternativamente, a hipossuficiência - econômica ou técnica - do consumidor. 3. "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. (STJ - Resp 435.155/MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito)". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0304753-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/119457. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500028881 Obrigação de Fazer. Agravante: Carlos André de Mello Hakin. Advogado: Juliana Werkhauer, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Glauco Iwersen. Agravado: Unimed Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 1856. Nº Livro: 58. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDO. REQUISITOS AUSENTES. ART. 273 DO CPC. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATORIA. DECISÃO MANTIDA. 1. Uma vez restando evidenciado o não preenchimento dos requisitos elencados no artigo 273 do Código de Processo Civil, é incabível a concessão da antecipação de tutela, que é providência excepcional, a qual exige firme convicção do juiz, formada aprioristicamente mediante exame de prova inequívoca posta desde logo nos autos, a ensejar ao julgador convencimento da verossimilhança da alegação, como também a demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além da inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. 2. "Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela se teratológica, contrária à lei ou à evidente prova dos autos" (TJRJ 59). RECURSO DESPROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0310138-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/147541. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000946 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Francisco Duarte Conte, Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim. Agravado: José Maria da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 1857. Nº Livro: 58. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos propostos no presente voto. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR FINAL GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA BUSCA E APREENSÃO DO BEM. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO BEM. REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA POSSÍVEL LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ANTE A AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO BEM EM PROCESSO DE CONHECIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0299798-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/77676. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001191 Embargos a Execução. Apelante: Ronaldo Gava, Edna Gaboardi Gava. Advogado: Arnaldo Ferreira, Humberto Rincoski Costantino. Apelado: Maurício de Miranda Bley, Yara Maria de Miranda Bley, Sílvia Maria Miranda Bley, Airlton Savio Vargas. Advogado: Airlton Savio Vargas. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1858. Nº Livro: 58. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA - IMÓVEL DO FIADOR - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 3º, II, DA LEI 8.009/90 - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - PERDA DO ABONO DE PONTUALIDADE E COBRANÇA DE MULTA MORATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O artigo 6º da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2000, que elevou a moradia ao patamar de direito social, não recepcionou o artigo 3º, inciso II, da Lei 8.009/90. 2. O prêmio de pontualidade e a multa moratória possuem a mesma natureza penal, vez que derivam da mora do

locatário, sendo inadmissível a cumulação. 3. Apelação provida.

0052 . Processo/Prot: 0301614-4/01 Agravo

. Protocolo: 2005/160944. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3016144 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Carlos Alberto Francovig Filho, Luiz Antonio Bermejo, Robson Jesus Navarro Sanchez. Apelado: Wilson de Almeida Pacheco. Advogado: Nelson Sahyun Junior, José Antonio Marçal Romeiro Bchara. Agravante: Wilson de Almeida Pacheco. Advogado: Nelson Sahyun Junior, José Antonio Marçal Romeiro Bchara. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 1859. Nº Livro: 58. Julgado em: 26/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR provimento ao recurso. EMENTA: I. - Agravo. Ação ordinária de obrigação de não fazer. II. - Débito decorrente de empréstimo bancário lançado em conta corrente onde são creditados os proventos de aposentadoria do devedor. III. - Valor do débito correspondente a pouco mais de 50% dos proventos. Proventos líquidos equivalentes a 15 salários mínimos. IV. - "A jurisprudência proclama que, havendo previsão contratual, é possível realizar o desconto em conta-corrente, pois da própria essência do contrato celebrado". Precedentes do STJ. V. - Cláusula contratual só porque objeto de contrato de adesão, não é nula. VI. - Alcance da cláusula perfeitamente compreensível principalmente para quem é ex-bancário. VII. - Recurso não provido.

0053 . Processo/Prot: 0302868-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/89909. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001117 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Segurança Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves, Rosilaine de Magalhães Rita, Maria Dinorah Perlingeiro Rocha. Apelado: Iolanda Soares dos Santos. Advogado: Diego Martins Caspary, Fábio Luiz Maia Barbosa, Ricardo Guimarães Só de Castro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 1860. Nº Livro: 58. Julgado em: 09/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e à apelação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO RETIDO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA. 1. O prazo prescricional para exigência de correção monetária incidente sobre reserva de poupança de plano de previdência privada é de 20 anos, nos termos do art. 177 do Código Civil/1916, aplicável ao caso em exame. 2. Recurso desprovido. APELAÇÃO CIVIL - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR - DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO - RESGATE DE RESERVA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. O associado tem direito à restituição das parcelas contribuídas com plano de previdência complementar, devidamente atualizadas por índices de correção monetária que recomponham a efetiva desvalorização da moeda nacional, quando de desligamento da empregadora. 2. "[...]Devida portanto, a inclusão dos expurgos inflacionários, expressos em IPC, na correção monetária das parcelas [...]"(STJ - REsp 403732/DF - 4ª Turma - j. 10/02/2004). 3. Os honorários advocatícios foram fixados com observância dos critérios legais previstos no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. 4. Apelação desprovida.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005 Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09003

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Marcelo Moro Réboli	001	0283149-2
Gabriela de Paula Soares	001	0283149-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0283149-2
Sérgio Botto de Lacerda	001	0283149-2
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	001	0283149-2

Republicação - Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0283149-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/212679. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043601 Declaratória. Agravante: Noemi Ribeiro Trovão. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Agravado: Estado do Paraná, Paranáprevidência. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Albino Jacomel Gueiros. Nº Acórdão: 1574. Nº Livro: 48. Julgado em: 21/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Indeferimento de pedido de antecipação de tutela. Fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação não caracterizado. 1. A antecipação de tutela em caso de fundado receio de dano requer dois pressupostos básicos: alegação verossímil e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 2. Ex-espessa de servidor público falecido, que estando separada de fato há mais de 20 (vinte) anos, não comprovou a necessidade imediata do pagamento de benefício de pensão, que encontra sendo pago a outros dependentes, não é dado alegar a possibilida-

de de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. 3. Agravo de instrumento não-provido.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2005 Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09012

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	004	0319774-0
Alessandra Cristiane Toledo Zulai	008	0321078-4
Ana Claudia Lorega B. d. Morais	007	0320822-8
Ana Paula Silva de V. Lara	005	0320641-3
Antonio Augusto Ferreira Porto	004	0319774-0
Antonio Minoru Ashakura	003	0319358-6
Élcio Luiz Kovalhuk	004	0319774-0
Elson de Almeida Ribas Filho	009	0321339-2
Emanuel Vitor Canedo da Silva	002	0319059-8
Gabriel Veloso de Araújo	004	0319774-0
João Ademir Ribeiro Pontes	001	0294110-8
José Augusto Araújo de Noronha	005	0320641-3
Karine Cristina Costa	006	0320652-6
	009	0321339-2
Luciana Jordão da Motta Armiliato	003	0319358-6
Luis Oscar Six Botton	004	0319774-0
Luiz Gustavo Vardaneza V. Pinto	005	0320641-3
Marlene Jordao da Motta	003	0319358-6
Maylin Maffini	006	0320652-6
Milena Maslowsky	005	0320641-3
Murilo Celso Ferri	002	0319059-8
Percy Araujo	001	0294110-8
Suely Cristina Muhlstedt	009	0321339-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0294110-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46168. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000132 Embargos a Execução. Apelante: Maria Helena Ribeiro. Advogado: João Ademir Ribeiro Pontes. Apelado: Iracema Bueno Ribeiro. Advogado: Percy Araujo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. I - A Apelação Cível nº 294.110-8, da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é apelante Maria Helena Ribeiro e apelada Iracema Bueno Ribeiro, foi julgada no dia 24 de agosto de 2005, em sessão da Décima Sexta Câmara Cível desta Corte de Justiça. Na discussão da proposta de voto apresentada por esta relatoria, os ilustres Desembargadores Eugenio Achille Grandinetti e Antônio de Sá Ravagnani manifestaram-se favoravelmente a proposta, como se constata da Papeleta de Julgamento. I. Dessa forma, por unanimidade de votos, a Câmara deu provimento parcial à Apelação Cível, para declarar a nulidade da penhora de imóvel residencial instituído como bem de família por fiadora em contrato de locação. Observa-se, entretanto, que no Acórdão lavrado, consta que a Câmara por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso interposto, circunstância que, sem dúvida, constitui erro material a ser superado de ofício pelo Tribunal, nos termos do § 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça: "Art. 103 (...) § 2º As inexatidões materiais e os erros de escrita ou cálculo contidos na decisão poderão ser corrigidos por despacho do relator, ou por via de embargos de declaração, quando couberem." Nesse sentido, anota Theotonio Negrão: "O erro material é corrigível a qualquer momento, de ofício ou a requerimento da parte, sem que daí resulte ofensa à coisa julgada. (RSTJ 34/378)" 2 Em vista disso, corrijo de ofício o erro material acima apontado, ficando claramente consignado no v. acórdão nº 1395, da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o parcial provimento da Apelação Cível nº 294.110-8, por unanimidade de votos. II - De outra senda, sendo unânime a decisão tomada pela Câmara, revela-se incabível a interposição dos embargos infringentes3, nos termos do artigo 530 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência." III - Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos infringentes. IV - Publique-se. V - Diligências necessárias. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Tufi Maron Filho Relator

0002 . Processo/Prot: 0319059-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/188954. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000655 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S.a.. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Bpl - Comércio e Importação de Material Cirúrgico e Hospitalar Ltda, Nilton Antonio Freitas Forbeck, Karla Meiry Monte Forbeck. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. É legítima a penhora mediante bloqueio de valores em contas ou aplicações financeiras através do sistema Bacen-Jud, a fim de possibilitar o andamento do processo, uma vez que não atende aos interesses da Justiça a extinção da execução, em razão da não localização de bens. Agravo de Instrumento provido. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, tirado da ação de execução (autos n.º 1.551/2003) que o Banco do Bradesco S/A. promove em face de BPL - Comércio e Importação de Material Cirúrgico e Hospitalar Ltda., Nilton Antonio Freitas Forbeck e Karla Meiry Monte Forbeck. Insurge-se, o agravante contra a decisão de fls. 64- TJ., que indeferiu a penhora on line, alegan-

do, em suas razões, que não conseguiu localizar bens passíveis de penhora, portanto, só lhe restaria o procedimento de quebra de sigilo através da penhora on line, ressaltando que o procedimento foi adotado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, esclarecendo, ainda sobre a facilidade da busca de numerário em contas e investimento. Requer, por fim, o efeito suspensivo para o recurso interposto. 2. A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar a decisão agravada. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que entendeu que a constrição on line não é compatível com o instituto da penhora, pois não há regulamentação pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme se vê da decisão agravada às fls. 64 - TJ. Como se sabe o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aderiu ao Convênio de Cooperação Técnico-Institucional celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça e o Banco Central do Brasil para fins de acesso ao sistema Bacen-Jud, visando agilizar os pedidos de informação e bloqueios de contas bancárias. A utilização desse sistema permite que o Magistrado solicite diretamente ao Banco Central informações a respeito de contas correntes e aplicações financeiras de titularidade do executado, determinando o bloqueio da quantia necessária a futura satisfação da execução. Pois bem. Observo dos autos que o exequente esgotou as buscas por patrimônio dos devedores, fazendo inúmeras diligências no Detran e Registro de Imóveis, conforme se vê às fls. 52 a 54 e 55 a 63 - TJ., diante dessa documentação, tenho que o agravante comprovou ter diligenciado para obter informações acerca dos bens de propriedade dos agravados, entretanto, sem lograr êxito. Assim, entendo que é legítima a penhora mediante bloqueio de valores em contas ou aplicações financeiras, a fim de possibilitar o andamento do processo, uma vez que não atende aos interesses da Justiça a extinção de uma execução, em razão da não localização de bens. Entretanto, deverá ser observado dois procedimentos, o primeiro consiste na forma de proceder à penhora, pois a providência poderá ser concretizada via Internet, caso o magistrado tenha os meios necessários para tanto ou, não havendo, a penhora pode ser concretizada mediante ofício; o segundo reside no valor a ser bloqueado, alertando-se que a execução de título extrajudicial persegue o valor de R\$ 18.359,14 indicado no ingresso da pretensão, assim deverá ser penhorado valor suficiente ao pagamento do valor da execução devidamente atualizado acrescido das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, mediante cálculo que deverá ser apresentado pelo exequente. Trilhando este norte é o entendimento deste Tribunal de Justiça: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE CONSULTA AO SISTEMA "BACEN JUD" COM O OBJETIVO DE PESQUISA E PENHORA DE CONTAS CORRENTES OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO EXECUTADO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PELA EXEQUENTE. OFÍCIO AO BANCO CENTRAL. ADMISSIBILIDADE. Ante o fato de o juízo de primeiro grau não operar com o sistema de penhora on line via SISBACEN, não há óbice para o envio de ofício ao Banco Central, com o fim de obter informações sobre contas correntes ou aplicações financeiras em nome do executado e a consequente penhora até o montante do débito em execução, em vista da comprovação, no caso concreto, de esgotamento pelo exequente de todos os meios postos à sua disposição para localizar o patrimônio do executado. (TJPR., AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 298.291-4, Décima Quarta Câmara Cível, Relator Desembargador Fernando Wolff Bodziak, data do julgamento 31 de agosto de 2005, Acórdão n.º 1573). Ainda nesse mesmo sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - PENHORA ON LINE - POSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO. "NAO TENDO O CREDOR LOGRADO EXITO NA LOCALIZACAO DE BENS PENHORAVEIS DO DEVEDOR, E POSSIVEL A PENHORA ON LINE PORQUE O CONVENIO CELEBRADO ENTRE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E O BANCO CENTRAL, AO QUAL ADERIU O TRIBUNAL DE JUSTICA, VISOU FACILITAR E AGILIZAR OS PEDIDOS DE INFORMACAO E BLOQUEIOS DE CONTAS BANCARIAS, COM O INTUITO DE SATISFAZER, NAO SOMENTE O INTERESSE DO CREDOR, MAS DA JUSTICA COMO INSTRUMENTO NECESSARIO PARA O ESTADO CUMPRIR O SEU DEVER DE PRESTAR JURISDICAO". (EXTINTO TAPR, ACORDAO N. 18914, RELATOR JUIZ ROGERIO COELHO, 04.05.2004). (TJPR., Agravo de instrumento n.º 297920-6, Décima Câmara Cível, Relator Desembargador Ronaldo Schulman, data do julgamento 18/08/2005, Acórdão n.º 1657). Diante disso, dá-se provimento ao agravo de instrumento para o fim de reformar a decisão agravada, no sentido de deferir a penhora mediante bloqueio de valores mantidos em contas e ativos financeiros em nome dos devedores, seja pelo sistema Bacen-Jud ou mediante ofício. Int. Curitiba, 14 de novembro de 2005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0319358-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/188242. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000940 Revisão de Contrato. Agravante: Neuza Jordão da Motta. Advogado: Marlene Jordão da Motta, Luciana Jordão da Motta Armiliato. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Antonio Minoru Ashakura. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, tirado da ação de revisão de contrato (autos n.º 940/2002) que Neuza Jordão da Motta promove em face do Banco ABN AMRO Real S/A. Insurge-se, a agravante contra a decisão de fls. 23- TJ., que examinou a matéria referente a pretensão da autora, em despacho saneador, bem como converteu o julgamento em diligência para determinar a Instituição Financeira que apresente planilha da evolução da dívida, alegando, em suas razões, a nulidade da decisão, pois deveria o MM. Juiz a quo limitar-se no despacho saneador a análise das questões processuais; assevera ainda que fora adotado procedimento diverso ao prejudicial exigido para a ação revisional, ocasionando prejuízo processual e patrimonial. Requer, por fim, o efeito suspensivo visando obstar o prosseguimento da ação. Preparo regular. II. Nesta fase cabe examinar a pretensão para que se atribua ou não o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. No presente caso, em que pese os argumentos ex-

postos pelo agravante, não se viabiliza, em análise superficial, relevância na fundamentação para que o pedido de efeito suspensivo seja deferido. Em vista disso, deixo de atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento. III. Defiro o processamento do agravo de instrumento. IV. Em dez dias, preste o doutor Juiz de Direito as informações que entender pertinentes. V. Em igual prazo, o agravado poderá juntar peças e oferecer resposta. Oficie-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de Novembro de 2.005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0319774-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189706. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000338 Execução por Quantia Certa. Agravante: João Baptista Guimarães Costa. Advogado: Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Advogado: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Antonio Augusto Ferreira Porto, Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por JOÃO BAPTISTA GUIMARÃES COSTA contra decisão interlocutória (fls. 112/115-TJ) que rejeitou o pedido inserido na exceção de pré-executividade interposta pelo executado, por entender que este é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução, decisão esta proferida nos autos de Execução de Cédula Rural Hipotecária nº 338/04, ajuizada por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Em Liquidação Extrajudicial em face do agravante e outros, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Ubitatã. Sustenta o agravante que a ausência de uma das condições da ação, em especial a legitimidade de parte, pode ser argüida através de exceção de pré-executividade; que não é parte legítima para responder a execução interposta pelo agravado, eis que não é devedor principal, nem devedor solidário, nem avalista do devedor principal e nem fiador; que o imóvel dado em garantia hipotecária foi alienado e que na escritura pública de compra e venda o novo proprietário do imóvel anuiu pela continuação da hipoteca. Por fim, requereu o agravante a concessão de efeito ativo ao presente recurso, a fim de que seja concedida a antecipação de tutela recursal, no sentido de conferir ao agravante o direito de ver de plano afastada a indevida execução por quantia certa ou, alternativamente, a suspensão do processo de execução até o julgamento em definitivo do presente recurso. Relatei. II - É certo que, para conceder o pretendido efeito ativo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizados desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados não vislumbro a presença dos requisitos autorizados da concessão do efeito ativo. E isto porque a uma, a rejeição do pedido inserido na exceção de pré-executividade interposta pelo executado, no sentido de ser reconhecida a carência de ação do exequente, com base na falta de legitimidade passiva do executado e na ausência da venda do imóvel hipotecado pelo exequente, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental; e a duas, porque, por certo teve a Magistrada singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando, outrossim, o direito invocado e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, no exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. Note-se que a nova redação do art. 558 diz respeito a uma exceção, e não norma habitual. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353: " O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito; pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável " ? grifou-se. Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, e por medida de cautela, não vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão do efeito requerido pelo agravante, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, nego efeito ativo ao recurso de agravo. II - Comunique-se o teor do presente despacho à Ilustre Juíza de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações, a serem prestadas em dez (10) dias, bem como se houve cumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526 do CPC. III - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso, no prazo de dez (10) dias. IV - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a subscrever os ofícios que se fizerem necessários para o cumprimento desta deliberação. V - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. Curitiba, 18 de novembro de 2005. SHIROSHI YENDO Relator

0005 . Processo/Prot: 0320641-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/192761. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001020 Ação Monitória. Agravante: Cafla's Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara, Milena Maslowsky. Agravado: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardaneza Vidal Pinto. Órgão Jul-

gador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requisitesem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez (10) dias, inclusive sobre o que prescreve o art. 529, do CPC; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias, e querendo comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0006 . Processo/Prot: 0320652-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/193470. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400028116 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a C.f.i.. Advogado: Karine Cristina Costa. Agravado: José Carlos Teixeira. Advogado: Maylin Maffini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requisitesem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez (10) dias; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Indeferido o pedido de suspensão dos efeitos da r. decisão agravada (fls. 67/68 TJ) que concedeu o benefício da assistência judiciária gratuita e a tutela antecipada para autorizar o autor a depositar em juízo o valor da prestação contratada, por entender ausentes os requisitos exigidos pelo art. 558 caput do CPC. Entendo que a decisão recorrida está adequadamente fundamentada, devendo ser mantida até o pronunciamento definitivo da Câmara. 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. DESª MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0007 . Processo/Prot: 0320822-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/194456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000936 Revisão de Contrato. Agravante: Vilson Baglioli. Advogado: Ana Claudia Lorega Braga de Moraes. Agravado: Banestado Sa Carteira de Crédito Imobiliário. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por VILSON BAGLIOLI contra decisão interlocutória de fls. 77-TJ, proferida pela Juíza de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos autos de Ação Revisional de Contrato c/c Depósito do valor incontroverso de nº 936//2005, ajudada pelo ora agravante, referida decisão concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita; determinou a não inscrição do agravante nos cadastros de proteção ao crédito; autorizou o depósito do valor incontroverso; indeferiu o requerimento de anotação na matrícula do imóvel acerca da existência de ação judicial e, por fim, indeferiu o requerimento de proibição do credor de tomar eventuais medidas judiciais no sentido de satisfação do crédito. Sustenta o agravante, em síntese, que: a) a decisão de fls. 57/58 que declarou que a propositura da ação revisional não impede o credor de tomar eventuais medidas judiciais fere seu direito garantido pela lei e pelos preceitos constitucionais; b) o credor pode cobrar o débito tanto pela execução prevista no CPC, como pela via extrajudicial; c) merece reforma a decisão agravada no que pertine a possibilidade do credor utilizar-se do procedimento de execução extrajudicial com base no Decreto-lei 70/66, pois referido procedimento é inconstitucional tendo em vista que ninguém poderá ser privado de sua liberdade ou de seus bens senão por sentença judicial após o trâmite do devido processo legal; d) a expropriação sumária, com a que ocorreria com o leilão extrajudicial ofende princípios constitucionais, como o da ampla defesa e o do devido processo legal. É o relatório. Da Execução Extrajudicial - Decreto Lei 70/66 II - O presente recurso não comporta seguimento com relação a este tópico, devendo, pois, ser desprovido de plano. Da análise dos autos verifica-se que o objeto do presente agravo de instrumento, com relação a este tema, não foi apreciado pelo juízo singular, não sendo possível, desta forma, a análise pelo Tribunal sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. O agravante sustentou, em suas razões recursais, que: "Merece reforma a r. decisão agravada acerca da possibilidade do credor utilizar-se do procedimento de execução extrajudicial com base no Decreto-Lei 70/66, isso porque, tal procedimento revela-se inconstitucional." Na decisão do magistrado singular de fls. 77/TJ consignou-se que: "1. Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária. 2. O Autor deduz pedido contra o Réu de revisão de contrato de financiamento imobiliário, especialmente em razão da alegada prática de anatocismo e da forma de amortização do saldo devedor. Ao final, requer a concessão da tutela antecipada para: a) não inscrição de seu nome em cadastros restritivos de crédito; b) proibição ao Réu de "promover qualquer processo administrativo ou judicial, tais como ação judicial ou extrajudicial referente ao contrato em questão"; c) autorização judicial para depósito das prestações no valor que entende devido; d) anotação da existência de ação junto à matrícula do imóvel. Vários trabalhos periciais concluíram pela incidência de juros capitalizados em decorrência da utilização da Tabela Price, em análise de outros contratos também de financiamento imobiliário. Com efeito, 'O uso da Tabela Price implica na capitalização de juros' (Enunciado nº 24, TAPR, Ac. Cív. nº 13.961, 4ª C.Cív). De conseguinte, autorizo o Autor a proceder ao depósito judicial das prestações vencidas, no prazo de 3 dias, e vencidas (observadas as respectivas datas de vencimento), em valor que indica, circunstância que não impede o credor de tomar eventuais medidas judiciais contra si, já que 'A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante no título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução' (parágrafo único, do artigo 585, do Código de Processo Civil). (grifou-se) Salienta-se que o pedido pertinente à não inclusão de seu nome em cadastros restritivos de crédito será apreciado após a comprovação do depósito das prestações vencidas, sobretudo considerando que é confirmado por ele o inadimplemento e a existência de saldo

devedor, ainda que consideradas suas pretensões. (...) O pedido de anotação da existência da ação junto à matrícula do imóvel é indeferido diante da ausência de fundamentos que embasem a medida. Aliás, na espécie não se verifica sua pertinência frente à pretensão deduzida na inicial. (...) Na petição das razões recursais do presente Agravo de Instrumento, que consta em fls. 02-19/TJ o agravante requereu o seguinte: "Pelo exposto e pelo mais que será suprido pelo notável saber jurídico de Vossas Excelências, demonstrado está que não poderia ter sido negado ao agravante o deferimento do pedido parcial de tutela nos termos do artigo 273, inciso I do Código de Processo Civil para que o Réu se abstenha de promover qualquer processo administrativo ou judiciário referente ao contrato em questão. Assim, requer seja o presente recurso conhecido e provido, sendo aceitas as alegações apresentadas. Assim sendo, ressalta de clareza cristalina a ilegalidade da decisão agravada e de graves consequências para o Agravante, e assim, requer, respectivamente, a procedência do presente Agravo de Instrumento, com a reforma do r. despacho agravado, no sentido de que seja deferido o pedido parcial de tutela com o fim de proibir que o Banco Réu venha a interpor contra o Agravante qualquer medida judicial ou extrajudicial referente ao contrato de financiamento imobiliário em questão (...)" (fls. 18) Resta claro que, não consta nos presentes autos, que a magistrada singular tenha se pronunciado sobre o requerimento atinente à execução extrajudicial, mas tão somente com relação a 'eventuais medidas judiciais', como acima reportado. Portanto, verifica-se que o tema atinente à execução extrajudicial não foi apreciado pela magistrada singular, portanto, não há que se conhecer dessa matéria em sede de agravo, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. Nesse sentido, as lições sobre o tema de THEOTÔNIO NEGRÃO in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (33ª ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2002, p. 562 e 565), a saber: "Não pode o apelante impugnar senão aquilo que foi decidido na sentença; nem cabe à instância 'ad quem' inovar a causa, com invocação de outra 'causa petendi'". (RTJ 126/813) "A extensão do efeito devolutivo mede-se pela extensão da matéria impugnada - 'tantum devolutum quantum appellatum'. Como não se pode impugnar algo que não existe, segue-se que a cognição, no Tribunal, há de limitar-se ao que foi decidido na sentença apelada. Se esta é apenas terminativa, deve o órgão 'ad quem', ao reformá-la, devolver os autos ao juízo de primeiro grau, para o julgamento do mérito." (RSTJ 53/167) "A questão não suscitada (nem discutida no processo) não pode ser objeto de apreciação pelo tribunal, no julgamento da apelação. De questão de fato, presa ao interesse da parte, não pode o tribunal tomar conhecimento de ofício. Hipótese em que ocorreu ofensa ao art. 515, § 1º, do CPC." (STJ - 3ª Turma, Resp 29.873-1-PR, rel. Min. NILSON NAVES, j. 9.3.93, deram provimento, v.u., DJU 26.4.93, p. 7.204) "As questões não suscitadas e debatidas em 1º grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, pois, se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição". (JTA 111/307) Assim, deixo de conhecer das razões do agravo de instrumento, com relação à execução extrajudicial do Decreto-Lei 70/66, por serem questões de mérito não decididas em 1º grau de jurisdição. Da Execução Judicial Sustentou o recorrente que, "merece reforma a decisão atacada no aspecto relativo ao não impedimento do credor de tomar eventuais medidas judiciais contra o Agravante referente ao contrato de financiamento." (...) O agravo deve ser conhecido, com relação a este tópico, presentes os requisitos de admissibilidade. Quanto ao mérito, porém, e respeitando a postulação do agravante, trata-se de recurso manifestamente improcedente, devendo ser desprovido de plano, pois contrário à orientação jurisprudencial dominante do Superior Tribunal de Justiça, como se demonstrará. A insurgência do agravante não procede, pois o ingresso do devedor com ação revisional de contrato buscando a discussão do valor do débito referente ao financiamento hipotecário não afasta o direito do credor hipotecário de mover a execução judicial pertinente. Não obstante, é certo que a execução pode ser suspensa em razão de ajuizamento anterior de ação de conhecimento que visa a discutir a dívida ou o título. Sobre o tema, o entendimento do STJ: "Ação de execução de hipoteca. Ação de revisão de contrato. Realização da penhora do imóvel hipotecado. Precedentes da Corte. 1. Não pode o credor ser impedido de efetivar a penhora em execução hipotecária ajuizada nos termos da Lei nº 5.741/71, aberta ao credor a faculdade de opor embargos à execução com efeito suspensivo, nos termos da jurisprudência da Corte. A circunstância de ter o devedor ajuizado antes ação de revisão não tem o condão de impedir o credor de ingressar em Juízo para a satisfação do seu crédito. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ; Resp 537278/RJ, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, julgado em 16.12.2003, DJ 05.04.2004 p. 258). "Execução. Ação declaratória. O ajuizamento da ação declaratória não impede se intente a execução, com base nos títulos nela questionados. Como se trata de processo de conhecimento que tem as mesmas características de eventuais embargos, esses nem seriam de admitir-se, pois haveria litispendência, salvo se versarem outros temas. Há que se dar à declaratória o mesmo tratamento que teriam os embargos, sustentando-se a execução a partir do momento em que aqueles seriam admissíveis. Hipótese em que, entretanto, o tribunal determinou fossem julgados os embargos enquanto, paralelamente, prosseguia a declaratória, havendo recurso do embargante, autor dessa ação. Jurisprudência da Segunda Seção no sentido de que deve ser sustado o curso dos embargos." (STJ; 3ª Turma, REsp n. 260.042/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, por maioria, DJU de 23.10.2000) "Ação de consignação em pagamento e ação de manutenção de cláusula contratual e repetição do indébito. Execução hipotecária. Precedentes. 1. De acordo com os precedentes desta Corte, o ajuizamento anterior de ação de conhecimento tem o condão de provocar a suspensão da execução hipotecária. 2. Recurso especial conhecido e desprovido. (STJ; REsp 574203/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, julgado em 03.02.2005, DJ: 21.03.2005, p. 366). "Processual civil. Execução hipotecária. Ações declaratória e consignatória ajuizadas anteriormente. Embargos de devedor. Efeito suspensivo. I. - O ajuizamento de ação de conhecimento buscando a discussão do valor do débito referente ao financiamento hipotecário não afasta o direito do credor hipotecário de mover a execução pertinente. Entretanto, se aque-

la ação e a ação consignatória pertinente são ajuizadas antes da execução hipotecária, admite-se a suspensão desta. II. - Recurso especial não conhecido. (STJ; REsp 508944/DF, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 10.06.2003, DJ: 28.10.2003, p. 287). Contudo, para que a ação de conhecimento anteriormente proposta tenha o condão de suspender a execução, exige-se que o Juízo esteja seguro pela penhora. Depreende-se, assim, que o Superior Tribunal de Justiça, quando analisa a situação pelos vários momentos da propositura da ação ordinária ante a execução, entende que, "A ação ordinária ou consignatória tentada pelo devedor suspende a ação de execução proposta em data posterior àquela. A ação ordinária passa a ser tratada como embargos do devedor, exigindo-se, nos precedentes mais recentes, de forma expressa, que o juízo esteja garantido." (REsp nº 716.063-RS). Esse entendimento era seguido pelo extinto Tribunal de Alçada: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DEFESA INTERNA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA SEGURANÇA DO JUÍZO. PENHORA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. OBJETO COMUM À EXECUÇÃO. CONEXÃO. POSSIBILIDADE ENTRE AÇÃO ORDINÁRIA E AÇÃO INCIDENTAL DE EMBARGOS. GARANTIA DE PRÉVIA SEGURANÇA DO JUÍZO DE EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO DO ART. 791, INCS. I, II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. 1. Ação buscando invalidar cláusulas de contratos com eficácia de título executivo, não impede que a respectiva ação de execução seja proposta e tenha curso normal. 2. Após recebidos embargos de devedor, e assim suspenso o processo da execução - CPC, art. 791, I - poder-se-ia cogitar da relação de conexão entre a ação de conhecimento e a ação incidental ao processo executório, com a reunião dos processos de ambas as ações, para instrução e julgamento conjuntos, no juízo prevalecente. 3. Segundo tem decidido este Tribunal, estando seguro o juízo da execução pela penhora de bens do devedor, não há razão para exigir-se a oposição de embargos sob iguais fundamentos da ação de conhecimento anteriormente ajuizada. (TAPR: Agravo de Instrumento nº 251.051-0, Ac. nº 19.706, Terceira Câmara Cível, Rel. Jurandyr Souza Junior, j.: 24/08/2004, DJ: 6717). Conclusão: Diante disso, não comporta conhecimento o presente agravo, no que pertine à análise da execução extrajudicial do Decreto-Lei 70/66, posto que não submetida a matéria ao Juízo a quo, sob pena de supressão de grau de jurisdição e, no que pertine à pretensão do agravante de proibição de ingresso pelo credor com eventual medida judicial para satisfação do seu crédito, o recurso comporta conhecimento, devendo, contudo, ser desprovido de plano. III - Posto isso, e tendo em mira as disposições do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo, por ser manifestamente improcedente. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Arquivem-se, oportunamente. VI - Autorizo a Chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários. VII - Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. SHIROSHI YENDO Relator

0008 . Processo/Prot: 0321078-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/196821. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001112 Revisão de Contrato. Agravante: Ivani Angela Laidens. Advogado: Alessandra Cristiane Toledo Zulai. Agravado: Losango Promoções de Vendas Ltda, Banco Hsbc Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por IVANI ANGELA LAIDENS contra decisão interlocutória (fls. 47/48-TJ) que indeferiu pedido de antecipação de tutela pleiteado pela autora no sentido de impedir o desconto dos cheques em poder dos agravados, bem como que estes se abstenham de incluir o nome da agravante nos cadastros de proteção ao crédito, por entender que está ausente a prova inequívoca a convencer da verossimilhança das alegações constantes da inicial e que os argumentos da requerente não se encontram em consonância com o entendimento jurisprudencial majoritário, decisão esta proferida nos autos de Ação Revisional de Contrato com Pedido de Liminar nº 1112/2005, ajuizada pela agravante em face de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. e BANCO HSBC S/A, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Sustenta a agravante que contraiu dívidas junto aos agravados e que quer adimpli-las, mas que nunca conseguirá fazê-lo caso tenha que pagar juros exorbitantes e que demonstrou os pressupostos necessários para a concessão do pedido liminar. Por fim, requereu a agravante a concessão de efeito ativo ao presente recurso, a fim de que seja concedida a antecipação de tutela postulada na inicial, no sentido de proibir a inclusão do nome da autora em órgãos de restrição de crédito, impedir o desconto dos cheques da autora em poder dos requeridos e permitir que a agravante pague mensalmente aos agravados ou deposite em juízo os valores que entende corretos ou, ainda, outros valores mais justos até a decisão final com o recálculo global das dívidas. Pugnou, ainda, pela designação de audiência preliminar para a oitiva testemunhal, bem como para o depoimento pessoal da autora. Relatei. II - É certo que, para conceder o pretendido efeito ativo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito ativo. E isto porque a uma, a inscrição no cadastro de devedores dos serviços de proteção ao crédito é possível quando a inadimplência for indubitável, o que é o caso dos autos, pois a própria agravante confessa que está inadimplente e que "nunca conseguirá fazê-lo, caso tenha que pagar juros exorbitantes, como vem fazendo desde os empréstimos que realizou logo após sua cirurgia de tratamento, porque vem pagando mais e mais juros apenas para 'rolar' suas dívidas, contraindo novos empréstimos e afundando num 'círculo vicioso'

do qual não vê saída se assim continuar", não sendo prudente impedir que os agravados incluam o nome da agravante nos registros de proteção ao crédito ou que descontem os cheques da autora ou, ainda, que a agravante passe a pagar os valores que entende como corretos; e a duas, porque o despacho que deixou de conceder a liminar não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental; e a três, porque, por certo teve a Magistrada singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando, outrossim, o direito invocado e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, no exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. Note-se que a nova redação do art. 558 diz respeito a uma exceção, e não norma habitual. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353: "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável " ? grifou-se. Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, e por medida de cautela, não vislumbro, no momento, os requisitos fundamentais à concessão do efeito requerido pela agravante, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, nego efeito ativo ao recurso de agravo. II - Comunique-se o teor do presente despacho à Ilustre Juíza de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações, a serem prestadas em dez (10) dias, bem como se houve cumprimento por parte da agravante do disposto no art. 526 do CPC. III - Intime-se a parte agravada, pessoalmente, para responder ao presente recurso, por advogado, no prazo de dez (10) dias. IV - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a subscrever os ofícios que se fizerem necessários para o cumprimento desta deliberação. V - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. Curitiba, 16 de novembro de 2005. SHIROSHI YENDO Relator

0009 . Processo/Prot: 0321339-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/196286. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001353 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Karine Cristina Costa. Agravado: Joseane de Moraes Elvira. Advogado: Suelly Cristina Muhlstadt, Elson de Almeida Ribas Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por BV FINANCEIRA S/A CFI contra decisão interlocutória (fls. 73-TJ) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação de Busca e Apreensão nº 1353/2003, ajuizada pelo agravante em face de JOSEANE DE MORAES ELVIRA, que deferiu o pedido da requerida para purgação da mora, determinando a remessa dos autos ao contador para a realização do cálculo das parcelas da dívida pendente, por entender que à purgação da mora correspondem os valores em atraso, custas e despesas processuais e honorários advocatícios. Sustenta o agravante que com o próprio despacho inicial e mandado de busca e citação, a requerida já foi intimada a purgar a mora no prazo de três dias, e que deixou de fazê-lo, sendo que não há que se falar em purgação da mora neste momento processual; que o veículo foi apreendido e a ré citada em data de 21/08/2004 e que somente agora, após 14 meses, foi determinada a purgação da mora, ou seja, muito além do prazo previsto legalmente. Por fim, requer o agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Relatei. II - O presente agravo é recurso adequado, tempestivo, está preparado, devendo, pois, ser conhecido. É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Com efeito, o recurso merece processamento, e deve ser-lhe atribuído o efeito suspensivo posto que, demonstra-se plausível a pretensão recursal, revelando-se claro que a não atribuição do almejado efeito suspensivo poderá acarretar ao agravante, até final decisão do recurso pela Câmara, lesão de difícil reparação, como reclamação no art. 5581, caput, do Código de Processo Civil. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353: "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente

no exame da probabilidade do direito; pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável " ? grifou-se. III - Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, e por medida de cautela, vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão do efeito requerido pelo agravante, vale dizer, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, concedo efeito suspensivo ao recurso de agravo, até o julgamento final do presente recurso. IV - Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações, a serem prestadas em dez (10) dias. V - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. Curitiba, 21 de novembro de 2005. SHIROSHI YENDO - Relator

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/11/2005
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08953

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Martins Vieira	014	0182792-7
Alessandro Marcelo Moro Réboli	022	0310698-9
Anderson Pezzarini	025	0314049-2
André Luiz Rossi	015	0307760-5
Antonio Acir Breda	034	0177492-9/01
Armstrong Tavares de Lindberg	019	0182541-0
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	031	0181380-3
Cícero Allyson Barbosa Silva	032	0307662-4
Cícero João Ricardo Porcelani	015	0307760-5
Constance Maria Cortes Santos	030	0181143-0
Douglas Bonaldi Maranhão	010	0309672-8
Edson Gonçalves	011	0311665-4
Francisco Carlos Melatti	017	0180197-4
Helder Gonçalves Dias Rodrigues	009	0312799-9
Iacri Meneghel Abarca	035	0172099-8/01
Ivan Roberto	034	0177492-9/01
Ivone Garcia Bueno	001	0174114-8
Jefferson Isaac João Scheer	035	0172099-8/01
João Luiz Spancerski	032	0307662-4
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	017	0180197-4
Jones Mario de Carli	006	0311594-0
	019	0182541-0
José Mario	027	0310665-0
José Carlos Farina	033	0309299-9
José Carlos Ragiotto	013	0177788-0
José Guilherme Breda	034	0177492-9/01
Jossimar Ioris	018	0184158-3
Juliano José Breda	034	0177492-9/01
Laertes de Souza	005	0309763-4
Leila Regina Diogo	009	0312799-9
Luiz Carlos Caldas	035	0172099-8/01
Luiz Cláudio Falaz	021	0309619-1
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	023	0315237-6
Luiz Claudio Falaz	035	0172099-8/01
Marcelo Gutervil	026	0309331-2
Marcelo Haponiuk Rocha	007	0316417-8
Mario Fernando Mattos Ferreira	004	0313099-8
Maurício Ricardo P. d. Costa	003	0309808-8
Orville Robertson da Silva Moribe	034	0177492-9/01
Paulo Cesar Lago de Almeida	019	0182541-0
Raul Silveira Boeno	019	0182541-0
Renata Satie Tominaga Sugahara	016	0307852-8
Roberto Carlos Benites Enciso	013	0177788-0
Rodrigo Bettega Ressetti	029	0184157-6
Rodrigo Muniz Santos	034	0177492-9/01
Rodrigo Vinicius Soares Cardoso	012	0310868-1
Rosemar Cristina Lorca M. Valoni	032	0307662-4
Sérgio Botto de Lacerda	035	0172099-8/01
Susan Emily Iancoski Soeiro	028	0309333-6
Vânia Maria Forlin	020	0310640-3
Wilson José dos Santos	030	0181143-0
Yara Bruniera	024	0311931-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0174114-8 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/40700. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000135 Ação Penal. Reque-rente: Isaac Alexandre dos Santos (Réu Preso). Advogado: Ivone Garcia Bueno. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 10. Nº Livro: 1. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, julgar improcedente o pedido revisional. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO, HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CONCORRÊNCIA DO REVISANDO. EM TODOS OS DELITOS, DEVIDAMENTE PROVADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

0002 . Processo/Prot: 0172160-2/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/127820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 1721602 Habeas Corpus. Impetrante: Marco Aurélio Rodrigues Morey (advogado), Cláudia Maria Borges Costa Pinto (advogado). Paciente: Patrícia Meneguesso, Alceu Alves Passos. Embargante: Ministério Público do Esta-

do do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 18141. Nº Livro: 395. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 1º, II, DA LEI 8.137/90) - DENÚNCIA RECEBIDA NA PENDÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL (PAD) - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL DEFERIDO - INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO QUE CONCEDEU A ORDEM - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO PAUTADO EM JURISPRUDÊNCIA ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (1)Nos termos do artigo 619 do Código de Processo Penal, os embargos declaratórios só têm cabimento quando a decisão hostilizada apresentar ambigüidade, obscuridade, omissão ou contradição. Não padecendo o acórdão de tais vícios, o recurso em questão deve ser rejeitado. (2)Na espécie, mostra-se inadequada a via recursal eleita pelo embargante que objetiva, na verdade, a reapreciação da substância ou essência da matéria já decidida e exposta com clareza no julgado recorrido. Assim, diante da inexistência de omissão no acórdão impugnado, que é claro e preciso, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

0003 . Processo/Prot: 0309808-8 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2005/148249. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000016 Representação. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: S. L. F. (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 18142. Nº Livro: 395. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conceder o habeas corpus, para modificar a medida aplicada pela de liberdade assistida, com o devido acompanhamento técnico da jovem e de sua família, expedindo-se imediatamente mandado de desinternação, com comunicação à Autoridade apontada como coatora, via ofício, anexando-se cópia da presente decisão. EMENTA: "HABEAS CORPUS". ECA. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. RELATÓRIOS TÉCNICOS FAVORÁVEIS À PROGRESSÃO. INTERNAÇÃO MANTIDA. PRINCÍPIOS DA BREVIDADE E DA EXCEPCIONALIDADE. SATISFAÇÃO DOS OBJETIVOS DA MEDIDA. CONCESSÃO DA ORDEM. Verificando-se que, para contrariar a conclusão de relatórios técnicos favoráveis à desinternação, a Dª Juíza de Direito se baseia unicamente na gravidade do ato infracional e em fatos ocorridos anteriormente à aplicação da referida medida sócio-educativa, que já haviam servido de suporte à respectiva sentença, depreendendo-se estar realmente a adolescente a sofrer constrangimento ilegal, pois a prevaler o entendimento da Magistrada de nada serviriam as avaliações a que submetida a menor, que necessariamente teria de ficar internada até completar vinte e um anos.

0004 . Processo/Prot: 0313099-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/160043. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Mario Fernando Mattos Ferreira (advogado). Paciente: Nelson Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 18143. Nº Livro: 395. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, denegar o "habeas corpus". EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO. RÉU FORAGIDO. "A fuga do réu, por si só, constitui motivo suficiente a embasar a custódia cautelar (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ)" (STJ. Relator: Min. Felix Fischer, RHC 17496/SP, julgado em 24/5/05).

0005 . Processo/Prot: 0309763-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/147535. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000025447 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Laertes de Souza (advogado). Paciente: Gerson Gonçalves da Rosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 18144. Nº Livro: 395. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, com comunicação à douta autoridade apontada como coatora, via ofício, anexando-se cópia da presente decisão. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - HOMICÍDIO SIMPLES - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR DESNECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NESSE SENTIDO - DECRETO PRISIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E MOTIVADO - PACIENTE QUE, APÓS O CRIME, FUGIU DO DISTRITO DA CULPA - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA CUMPRIDO DEPOIS DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, POR FORÇA DE FLAGRANTE RELACIONADO A OUTROS FATOS - MEDIDA DECRETADA COM BASE NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - DECISÃO ACERTADA - RESIDÊNCIA FIXA E EMPREGO, CIRCUNSTÂNCIAS QUE, ISOLADAMENTE, NÃO AFATAM A MEDIDA EXTREMA DE SEGREGAÇÃO, NOTADAMENTE NO CASO

DESTE PACIENTE, QUE SE FURTOU À SUBMISSÃO À JUSTIÇA POR CONSIDERÁVEL LAPSO TEMPORAL, POIS, CASO NÃO FOSSE PRESO EM FLAGRANTE, AINDA ESTARIA SOLTO - ORDEM DENEGADA.

0006 . Processo/Prot: 0311594-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/154718. Comarca: Manguieirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000049 Ação Penal. Impetrante: Jones Mario de Carli (advogado). Paciente: João Maria Vieira dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 18145. Nº Livro: 395. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, com comunicação, via ofício, à digna autoridade impetrada, juntado-se cópia desta decisão. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A INSTRUÇÃO CRIMINAL - DECRETAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE INQUIRIDAÇÃO DE TESTEMUNHAS - HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO, DUAS VEZES, E AMEAÇA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR DESNECESSIDADE E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A DECRETAÇÃO CAUTELAR - DECISÃO MONOCRÁTICA SUFICIENTEMENTE MOTIVADA, CALCADA EM MOTIVAÇÃO CONCRETA E VIN-CULADA, EFICAZ PARA SER MANTIDA NESTA SEDE HERÓICA - NECESSIDADE DA PRISÃO PROCESSUAL EVIDENCIADA - ACUSADO QUE TENTOU, POR SEU INTERMÉDIO E POR INTERPOSTA PESSOA, AMEAÇAR A VÍTIMA E TESTEMUNHAS - DEMONSTRAÇÃO DESESES FATOS - COMPORTAMENTO DO ACUSADO DIZ MAIS QUE SUAS PALAVRAS - ORDEM DENEGADA.

0007 . Processo/Prot: 0316417-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/180535. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000741 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Marcelo Haponiuk Rocha (advogado). Paciente: Vanilde Grassi (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 18146. Nº Livro: 395. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, denegar o "habeas corpus". EMENTA: "HABEAS CORPUS". PRISÃO TEMPORÁRIA. REVOGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS. EXCESSO DE PRAZO DA SEGREGAÇÃO. RÉ QUE ESTEVE FORAGIDA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Não merece reparo a decretação de prisão temporária realizada em conformidade com o artigo 1º, inciso I, alínea "a", da Lei 7.960. 2. A prisão temporária, no caso de crime hediondo, terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade (art. 2º, § 3º, da Lei 8072/90). 3. Na hipótese, fato de a indiciada ter-se foragido, impedindo a conclusão do inquérito policial, justificava a decretação de sua prisão temporária, envolvida que está em delito de homicídio.

0008 . Processo/Prot: 0177295-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/79630. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000018180 Ação Penal. Impetrante: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo. Paciente: José Paulo Garcia Pedriali, Gustavo Garcia Cid, João Campinha Garcia Cid, Pedro Garcia Pagan. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 18147. Nº Livro: 395. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, revogar a liminar concedida e denegar o "habeas corpus". EMENTA: "HABEAS CORPUS". PACIENTES DIRIGENTES DE EMPRESA, DENUNCIADOS PELA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 1º, II, DA LEI 8.137/90. INÉPCIA DA DENÚNCIA. PENDÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL. SENTENÇA CÍVEL, AINDA NÃO APLICADA EM SEGUNDO GRAU, DANDO GANHO DE CAUSA À EMPRESA DE QUE OS PACIENTES SÃO DIRETORES, QUE INFLUI NO RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO PENAL A ELES ATRIBUÍDA. ORDEM DENEGADA, CONSIDERANDO AS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO.

0009 . Processo/Prot: 0312799-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/158367. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000004 Ação Penal. Impetrante: Leila Regina Diogo (advogado), Helder Gonçalves Dias Rodrigues (advogado). Paciente: Claudemir Custódio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 18148. Nº Livro: 395. Julgado em: 20/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, denegar o habeas corpus, determinando a retificação da autuação, pois, como se percebe da própria petição inicial, o impetrante é o próprio paciente, representado por advogados. EMENTA: "HABEAS CORPUS". ADITAMENTO À DENÚNCIA. MODIFICAÇÃO DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA DO DELITO DO ART. 129, § 3º, PARA A DO ART. 121 DO CP. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NA PETIÇÃO INICIAL ACUSATÓRIA OU DE FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS NOVOS, NESTA NÃO REFERIDOS. OPORTUNIDADE DO ADITAMENTO. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO PARA SEU RECEBIMENTO. 1. O acusado não se defende da classificação jurídica, mas sim do fato descrito na denúncia ou no aditamento, podendo ser efetuado malgrado a inexistência

de omissão na petição inicial acusatória ou de fatos ou circunstâncias novas nela não referidos. 2. O aditamento à denúncia é viável a qualquer tempo antes da sentença, verificando-se que, no caso, implicando possibilidade de aplicação de pena mais grave, dele foi dada vista à Defesa para manifestar-se e, inclusive, produzir provas de acordo com o art. 384, pará. único, do CPP. 3. Em princípio, é desnecessária fundamentação para o aditamento à denúncia ou seu recebimento.

0010 . Processo/Prot: 0309672-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/146570. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000023789 Ação Penal. Impetrante: Douglas Bonaldi Maranhão (advogado). Paciente: Rodrigo Peruci Maximo Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 18149. Nº Livro: 396. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a presente ordem de habeas corpus para que o paciente seja colocado em liberdade por meio de imediata expedição de alvará de soltura a seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso, devendo o paciente, antes de ser colocado em liberdade, subscrever, em primeiro grau, termo nos autos da ação penal, assumindo o compromisso de comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado e não se ausentar da Comarca sem autorização judicial. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA E DA DECISÃO QUE A MANTEVE POR OCASIÃO DA PRONÚNCIA. ORDEM CONCEDIDA. - A custódia cautelar deve ser devidamente fundamentada, de forma concreta e vinculada, já que a mera repetição do texto legal ou a formulação de observações genéricas não se prestam a comprovar a existência dos pressupostos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal e, tratando-se de fundamentação inidônea, ambas as decisões violam os arts. 315, do Código de Processo Penal, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Vale dizer, fundamentação inidônea equivale à ausência de fundamentação.

0011 . Processo/Prot: 0311665-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/155628. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000005144 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edson Gonçalves (advogado). Paciente: Valdecir Alex Vaz (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 18150. Nº Livro: 396. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a presente ordem de Habeas Corpus, ficando confirmada a medida liminar anteriormente deferida. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL MOTIVADA EM FUGA DO RÉU QUE INEXISTIU. ORDEM CONCEDIDA. - Havendo nos autos elementos probatórios indicativos de que o paciente não se encontrava foragido, como equivocadamente entendeu o Magistrado em sua decisão, e sim trabalhando no interior do Estado, tanto que foi preso quando retornava de viagem para sua residência, é de rigor que se conceda a presente ordem de Habeas Corpus.

0012 . Processo/Prot: 0310868-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/151454. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000023999 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Vinicius Soares Cardoso (advogado). Paciente: Aldair Dias de Moraes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 18151. Nº Livro: 396. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a presente ordem de Habeas Corpus, para que o paciente seja colocado em liberdade por meio de imediata expedição de alvará de soltura a seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso, devendo o paciente, antes de ser colocado em liberdade, subscrever, em primeiro grau, termo nos autos da ação penal, assumindo o compromisso de comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado e não se ausentar da Comarca sem autorização judicial. EMENTA: 01) HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. DECISÃO QUE MANTÉM A PRISÃO CAUTELAR COM FUNDAMENTO NA GRAVIDADE REVELADO PELO MODO DE EXECUÇÃO. - A gravidade abstrata do crime, supostamente cometido pelo paciente, revelada pelo modo de execução, não configura, sempre, fundamento idôneo para manutenção da prisão cautelar, conforme precedentes do colendo Supremo Tribunal Federal. 02) HABEAS CORPUS. MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DO PACIENTE EM FASE DA SUPPOSTA PRÁTICA DE CRIME HEDIONDO E POR HAVER INQUÉRITOS INSTAURADOS CONTRA O PACIENTE. INOCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. - Tendo sido o paciente denunciado pela prática dos crimes de tentativa de homicídio simples (art. 121, caput c/c art. 14, II, todos do Código Penal) e homicídio simples consumado (art. 121, caput, do Código Penal), que não são crimes hediondos (art. 1º da Lei 8.072/90), o fundamento da hediondez não impede o deferimento de pedido de liberdade provisória. Da mesma forma, não justifica a manutenção da prisão do paciente a existência de inquéritos instaurados contra ele, se todos foram arquivados por ter ocorrido a extinção de punibilidade.

0013 . Processo/Prot: 0177788-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/77740. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000039 Ação Penal.

Recorrente: Reinaldo Pereira Sandor (Réu Preso), Angélica Alves da Silva, Celina de Cássia Ferreira da Silva. Def.Dativo: Roberto Carlos Benites Enciso. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Genival Elias da Silva. Def.Dativo: José Carlos Ragiotto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 18152. Nº Livro: 396. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INDÍCIOS. CO-AUTORIA. 1. Havendo indícios suficientes da concorrência dos acusados e da existência da qualificadora, devem aqueles ser julgados pelo Júri por homicídio qualificado. 2. A referência ao artigo 29 do Código Penal (concurso de pessoas), contida na pronúncia, não é despropositada, pois cabe ao Tribunal Popular, não ao juiz, decidir acerca da condenação ou absolvição de cada co-autor ou partícipe.

0014 . Processo/Prot: 0182792-7 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2005/108247. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000033 Representação. Apelante: C. O. (Interno). Advogado: Ademar Martins Vieira. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 18153. Nº Livro: 396. Julgado em: 20/10/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, com a substituição da medida sócio-educativa de internação pela de liberdade assistida, cumulada com a inclusão em programa oficial ou comunitário de tratamento a toxicômanos, de acordo com o art. 101, VI, do ECA; e determinar a imediata expedição de ofício a tal respeito ao DD. Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Assaí e ao CIAADI de Foz do Iguaçu.

0015 . Processo/Prot: 0307760-5 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2005/139301. Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200500000442 Medida Sócio-Educativa. Apelante: A. C. (Interno). Advogado: Cicero João Ricardo Porcelani, André Luiz Rossi. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 18154. Nº Livro: 396. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para aplicar-se ao recorrente a medida sócio-educativa de liberdade assistida e medida protetiva, expedindo-se em favor do mesmo mandado de desinternação clausulado, determinando-se, ainda, a entrega do adolescente ao Juiz da Comarca, para que este o entregue aos pais e estabeleça as condições em que serão cumpridas as medidas sócio-educativas, nos termos dos artigos 118 e 119 do ECA.

0016 . Processo/Prot: 0307852-8 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2005/123751. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000064 Representação. Apelante: M. P. E. P. Apelado: C. S. V.. Advogada: Renata Satie Tominaga Sugahara. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 18155. Nº Livro: 396. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - ECA - ATOS INFRAACIONAIS EQUIPARADOS A TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO (CP, ART. 157, § 2º, II C/C. ART. 14, II) E TENTATIVA DE FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO (CP, ART. 155, § 4º, INCISOS I e IV c/c. ART. 14, II) - JULGADO EXTINTO O PROCESSO E DETERMINADO O SEU ARQUIVAMENTO ANTE A SUPERVENIÊNCIA DA MAIORIDADE CIVIL DO ADOLESCENTE - INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU - ALEGAÇÃO DE ERRÔNEA INTERPRETAÇÃO DA LEI INFANTO-JUVENIL, POR PARTE DO MAGISTRADO SENTENCIANTE, NO TOCANTE AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PLEITO PELO JULGAMENTO DO MÉRITO DO PROCESSO E APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA - APELAÇÃO PROVIDA. (1) Na aplicação de medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se, para todos os efeitos, a idade do menor ao tempo da prática da infração, sendo irrelevante, para efeito de cumprimento das medidas sócio-educativas eventualmente aplicadas (ECA, art. 112), a superveniência da maioridade civil do infrator. (2) Mesmo com o advento do novo Código Civil (Lei 10406, de 10.01.02), que reduziu a maioridade civil de 21 anos para 18 anos (art. 5º), aqueles que cometem atos infracionais enquanto adolescentes (de 16 até 18 anos de idade) sujeitam-se às normas do ECA (Lei nº 8069/90), devendo cumprir as medidas sócio-educativas aplicadas, até o limite de 21 anos de idade. Inviável, pois, a extinção do processo para os adolescentes que atingiram a maioridade civil. (3) In casu, o jovem já alcançou a maioridade civil, fato esse que não é impeditivo de se prosseguir na apuração dos atos infracionais cometidos à época em que era adolescente. Mister se faz, entretanto, anular a decisão de f. 73/74, sem olvidar de consignar a necessidade de reabertura do prazo para a oferta de novas alegações finais, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa.. Recurso de Apelação provido.

0017 . Processo/Prot: 0180197-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2004/178030. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200400001643 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Sídney de Moraes (Réu Preso). Def.Público: Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Francisco Carlos Melatti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 18156. Nº Livro: 396. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DE AGRAVO. PROGRESSÃO DE REGIME. SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO ESTABELECIDO DO REGIME FECHADO "FACE AO DISPOSTO NO ART. 33, PAR. 2 ALÍNEA "A" DO DIPLOMA PENAL". SISTEMA PROGRESSIVO EXPRESSAMENTE ADMITIDO. ALTERAÇÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. REQUISITOS. APRECIÇÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE. Embora a Lei nº 8.072/90 vede expressamente a progressão de regime para cumprimento da pena por crime hediondo, uma vez reconhecido o direito na sentença, que não foi objeto de recurso pelo Ministério Público, não pode o juízo da execução agravar a situação do condenado, sob pena de ofensa a dois princípios basilares: da reformatio in pejus e da coisa julgada. Na esteira do que dispõe o artigo 112 da Lei de Execuções Penais, dois são os requisitos a serem preenchidos pelo apenado que pretende a progressão: objetivo, consistente no cumprimento de 1/6 da pena no regime mais gravoso e, subjetivo, representado pelo bom comportamento carcerário, a ser comprovado mediante declaração exarada pelo diretor do estabelecimento prisional. A apreciação desses requisitos pelo Tribunal, sem que o tenham sido anteriormente na instância ordinária, importa em clara supressão de grau de jurisdição.

0018 . Processo/Prot: 0184158-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/128518. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 20040000022543 Ação Penal. Recorrente: Júlio César Barbosa de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 18157. Nº Livro: 396. Julgado em: 20/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO, HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO E PORTE ILEGAL DE ARMA (ART. 121, § 2º, IV, ART. 121, CAPUT, C/C O ART. 14, II, DO CP E ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03). PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRONÚNCIA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE EXCLUSÃO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O decreto de prisão preventiva está devidamente fundamentado, de modo que não há motivo para sua revogação. 2. A admissão da qualificadora do emprego de recurso que difuntulo a defesa da vítima está fundamentada suficientemente, apresentando indícios de sua existência. A circunstância de a decisão conter fundamentação sucinta não a invalida. 3. Existindo indícios suficientes de que o agente, antes mesmo da ocorrência do homicídio pelo qual é acusado, mantinha, já por longo tempo, sob sua guarda a arma que portava no dia dos fatos, sem que estivesse autorizado a fazê-lo, imperiosa é a pronúncia também pelo delito conexo, definido no art. 14, da Lei nº 10.826/03, cuja apreciação compete ao Tribunal do Júri.

0019 . Processo/Prot: 0182541-0 Desaforamento

. Protocolo: 2005/108367. Comarca: Manguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000029 Desaforamento. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Adir de Quadros (Réu Preso). Advogado: Jones Mario de Carli. Requerido: Mário Gonçalves Antunes (Réu Preso). Advogado: Armstrong Tavares de Lindberg, Paulo Cesar Lago de Almeida. Requerido: Inereu Vieira Lens (Réu Preso). Advogado: Raul Silveira Boeno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 18158. Nº Livro: 396. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de desaforamento do julgamento dos autos de processo-crime 51/2004, ora em trâmite na Comarca de Manguaçu/Pr, para a Comarca de Guarapuava-Pr, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: DESAFORAMENTO - ALEGAÇÃO DE DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO CONSELHO DE SENTENÇA - MEDIDA NECESSÁRIA PARA ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA E SERENIDADE DO JULGAMENTO - PEDIDO MOTIVADO E PLAUSÍVEL ANTE AS PROVAS COLACIONADAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 424 DO CPP - DEFERIMENTO. 1. Para que haja desaforamento, não se exige certeza sobre a imparcialidade dos jurados, bastando a existência de dúvida quanto a esta circunstância. Havendo fatos que possam alterar a serenidade do julgamento, afugentando-lhe a imparcialidade, a procedência do pedido é de rigor. 2. "(...) Embora inexistia dúvida quanto a integridade dos jurados, não há como recusar a validade das influências locais que podem tornar o julgamento menos justo" (STF, HC 65.151, 2ª Turma, rel. Min. Carlos Madeira). Pedido deferido.

0020 . Processo/Prot: 0310640-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/150730. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000071441 Ação Penal. Impetrante: Vânia Maria Forlin (advogado). Paciente: Paulo Sérgio Brandão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 18159. Nº Livro: 396. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, denegar o "habeas corpus". EMENTA: "HABEAS CORPUS". RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE NO CRIME QUE LHE É IMPUTADO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. COTEJO APROFUNDADO DE PROVAS. DENEGACÃO DO "WRIT".

0021 . Processo/Prot: 0309619-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/147354. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000011550 Ação Penal. Impetrante: Luiz Cláudio Falaz (advogado). Paciente: Elso Nogueira (Réu Preso), Sídney Lopes Nogueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 18160. Nº Livro: 396. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, denegar o "habeas corpus". EMENTA: "HABEAS CORPUS". PRISÃO TEMPORÁRIA CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA. CRIME HEDIONDO. EXCESSO DE PRAZO PARA INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. DEMORA JUSTIFICADA. Considera-se justificável, no caso concreto, a demora na tramitação do respectivo processo da ação penal condenatória em virtude de sua complexidade e da necessidade da oitiva de testemunhas mediante precatória; não deve, destarte, ser deferido o presente "writ".

0022 . Processo/Prot: 0310698-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/151168. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000310 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alessandro Marcelo Moro Réboli (advogado). Paciente: José Oscar Cararo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 18161. Nº Livro: 396. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIOS QUALIFICADOS (TENTADO E CONSUMADO) - PRISÃO PREVENTIVA - PRONÚNCIA SUPERVENIENTE - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. A revogação da prisão preventiva pela decisão de pronúncia reclama não só a primariedade e bons antecedentes do acusado, mas ainda a insubsistência dos motivos que autorizaram a sua decretação (art. 312, CPP). ORDEM DENEGADA.

0023 . Processo/Prot: 0315237-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/173139. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000094 Ação Penal. Impetrante: Luiz Cláudio Nunes Lourenço (advogado). Paciente: João Batista da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 18162. Nº Livro: 396. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - PRONÚNCIA SUPERVENIENTE - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. A revogação da prisão preventiva pela decisão de pronúncia reclama não só a primariedade e bons antecedentes do acusado, mas ainda a insubsistência dos motivos que autorizaram a sua decretação (art. 312, CPP). ORDEM DENEGADA.

0024 . Processo/Prot: 0311931-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/157695. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000415 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Yara Bruniera (advogado). Paciente: Roberto Nassif (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 18163. Nº Livro: 396. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - PRONÚNCIA SUPERVENIENTE - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. A revogação da prisão preventiva pela decisão de pronúncia reclama não só a primariedade e bons antecedentes do acusado, mas ainda a insubsistência dos motivos que autorizaram a sua decretação (art. 312, CPP). ORDEM DENEGADA.

0025 . Processo/Prot: 0314049-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/162470. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000174 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Anderson Pezzarini (advogado). Paciente: Nilson Nunes de Paula (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 18164. Nº Livro: 396. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara

Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o presente Habeas Corpus, nos termos do contido no voto e na fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - PEDIDO DESACOMPANHADO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS FATOS DESCRITOS - FALTA NÃO SUPRIDA PELAS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE DITA COATORA - IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DO JUÍZO ACERCA DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ARTIGO 219, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. (1) Embora o habeas corpus possua natureza constitucional, podendo ser requerido por qualquer pessoa do povo, tal instrumento também exige a presença de condições de admissibilidade, sob pena de ser declarada inepta a inicial e não conhecida a via heróica. A inicial desta via deve atender a condições gerais de admissibilidade, com indicação objetiva dos fatos e circunstâncias geradoras do constrangimento ilegal, bem como da prova demonstrativa da sua ocorrência (cf. STJ, HC 15.331/RS, Sexta Turma, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 13/08/2001). (2) É evidente a deficiência instrutória da inicial do "habeas corpus", já que o impetrante, dotado de capacidade postulatória e regularmente constituído, não trouxe aos autos elementos suficientes para reconhecimento do alegado constrangimento ilegal sofrido pelo paciente, nem ao menos providenciou a juntada de cópia das peças processuais necessárias ao entendimento dos termos postos em discussão, circunstâncias que impõem o não conhecimento da presente via heróica. Habeas Corpus não conhecido.

0026 . Processo/Prot: 0309331-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/144631. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000233 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcelo Gutervil (advogado). Paciente: Anacléto Ostachuk (Réu Preso), Leocardo Ostachuk (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 18165. Nº Livro: 396. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTES PRESOS EM SITUAÇÃO DE FLAGRANTE DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. CRIME HEDIONDO, ARTIGO 1º, I, DA LEI Nº 8.072/90, INSUSCETIVEL DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, II, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. ORDEM DENEGADA. - Tendo sido os pacientes presos em situação de flagrante delito e denunciado pela suposta prática de crime de tentativa de homicídio qualificado, considerado hediondo pelo art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90, é de rigor que se denegue a presente ordem de Habeas Corpus, em decorrência da norma contida no art. 2º, II, da Lei 8.072.90, que veda a concessão de liberdade provisória aos acusados do cometimento de crime hediondo.

0027 . Processo/Prot: 0310665-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/149331. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000334 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: José Amaro (advogado). Paciente: Fabiano Marchi Vieira de Gouvea (Réu Preso), Fábio Marchi Vieira de Gouvea (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 18166. Nº Livro: 396. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de habeas corpus. EMENTA: 1. HABEAS CORPUS. ALEGADA INSUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO DE PRONÚNCIA QUE MANTEVE A SEGREGAÇÃO CAUTELAR DOS PACIENTES DE MANEIRA FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. - Embora alegue o impetrante que não mais subsistem os motivos ensejadores da custódia cautelar dos pacientes, não se demonstrou a existência de qualquer fato novo juridicamente relevante para tornar desnecessária a prisão preventiva contra eles decretada, mantida na decisão de pronúncia e confirmada por esta Primeira Câmara Criminal no julgamento do Habeas Corpus nº 160.852-4. 2. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. PACIENTES PRONUNCIADOS. EVENTUAL EXCESSO SUPERADO. SÚMULA 21, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Eventual excesso de prazo ocorrido anteriormente a decisão de pronúncia, restou superado pelo advento da própria pronúncia, pois nos termos do enunciado da Súmula nº 21, do egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Pronunciado o réu, fica superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução." 3. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE NULIDADE PROCESSUAIS. ALEGAÇÕES QUE NÃO PODEM SER ANALISADAS NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA. - O alegado constrangimento ilegal decorrente de nulidades processuais apontadas pelo impetrante não pode ser analisado na via estreita do habeas corpus, por demandar um aprofundado exame dos elementos probatórios. Assim, tendo o magistrado na pronúncia enfrentado todas as nulidades levantadas pela defesa, a via adequada para tal discussão é a eventual interposição de recurso em sentido estrito contra a decisão que pronunciou os pacientes.

0028 . Processo/Prot: 0309333-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/146053. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000206 Ação Penal. Recorrente: João Carlos Camargo (Réu Preso). Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 18167. Nº Livro: 396. Julgado em: 20/10/2005

Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tri-

bunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, excluindo, todavia, de ofício, a menção ao artigo 69 do Código Penal, constante da decisão recorrida. EMENTA: PRONÚNCIA. HOMICÍDIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. DESCLASSIFICAÇÃO DO PRIMEIRO CRIME PARA O DE LESÕES CORPORAIS. MENÇÃO À FORMA DE CONCURSO. 1. A simples dúvida quanto ao animus necandi impõe a sujeição do recorrente a Júri, juiz natural da causa, que deve julgar, também, o crime conexo. 2. Na pronúncia, descabe fazer referência à forma de concurso de delitos, matéria atinente à individualização da pena, de que só pode cogitar o Juiz Presidente, após o veredicto do Tribunal Popular, e isso, obviamente, se houver condenação.

0029 . Processo/Prot: 0184157-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/128537. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000118 Ação Penal. Recorrente: Romildo Fernandes (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 18168. Nº Livro: 396. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, de ofício, declarar a nulidade por vício na citação do recorrente. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ENDEREÇO DO ACUSADO EM COMARCA DISTINTA - AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - CITAÇÃO EDITALÍCIA - NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. DEMAIS QUESTÕES PREJUDICADAS. 1. Se há menção de endereço do acusado, nos autos, em comarca distinta e, desconsiderando-se tal fato, despreza-se a expedição de carta precatória para tal e se opta pela cômoda forma editalícia de citação que resta ineficaz, o vício ao feito se mostra caracterizado. 2. A declaração de nulidade da citação por edital é necessária se os autos revelam que não foram esgotados todos os meios suficientes ao juízo para que se aproximasse da localização e citação pessoal do acusado.

0030 . Processo/Prot: 0181143-0 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2005/87923. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000306 Apuração de Ato Infracional. Apelante: E. L. G. J., G. H. G. Advogado: Constance Maria Cortes Santos, Wilson José dos Santos. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 18169. Nº Livro: 396. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso a fim de anular a proposta de remissão da Promotoria de Justiça, para que outra específica seja efetuada, de sorte a dar ensejo a que os adolescentes e respectivos genitores possam, validamente, sobre ela manifestar-se; caindo por terra, em consequência, igualmente, a correspondente homologação. EMENTA: APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL CORRESPONDENTE A PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. REMISSÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E HOMOLOGADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, SEM A CONCORDÂNCIA DOS MENORES E DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SE ANALISAR SE OCORREU OU NÃO O ATO TIDO COMO INFRACIONAL HAJA VISTA SEQUER TER SIDO FEITA REPRESENTAÇÃO PELO AGENTE MINISTERIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO DECLARANDO-SE NULAS A PROPOSTA DE REMISSÃO E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO.

0031 . Processo/Prot: 0181380-3 Recurso Crime Ex Offício

. Protocolo: 2005/91143. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000013 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Zenilda Vieira. Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 18170. Nº Livro: 396. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONFIRMAR a sentença reexaminada. EMENTA: HOMICÍDIO TENTADO - LEGÍTIMA DEFESA - CONFIGURAÇÃO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - RECURSO EX OFFICIO - SENTENÇA CONFIRMADA. Revelando o conjunto probatório ter a acusada apenas se defendido de agressão injusta e atual perpetrada pela vítima, sem qualquer excesso no meio empregado na repulsa, resulta caracterizada excluyente de ilicitude, a autorizar, nos termos do art. 411 do Código de Processo Penal, a absolvição sumária.

0032 . Processo/Prot: 0307662-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/138424. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000050 Ação Penal. Recorrente: Jurandir Marcos da Silva. Advogado: Cice-ro Allyson Barbosa Silva, Rosemar Cristina Lorca Marques Valoni, João Luiz Spancerski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 18171. Nº Livro: 396. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADA.

DO. DESCRIMINANTE. CAUSA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE. QUALIFICATIVAS. Nos crimes dolosos contra a vida, nos quais o julgamento, por disposição constitucional, compete ao júri, invocada discriminante ou causa excluyente de culpabilidade, só a prova cabal de uma ou de outra pode dar azo à absolvição sumária, nos termos do artigo 411 do Código de Processo Penal. Outrossim, indícios suficientes das qualificativas são bastantes para inibir o afastamento delas, ao proferir o Juiz a decisão de pronúncia.

0033 . Processo/Prot: 0309299-9 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2005/142670. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000041 Medida Sócio-Educativa. Apelante: M. S. B. S. (Interno). Advogado: José Carlos Farina. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 18172. Nº Livro: 396. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, com expedição de mandado de desinertação clausulado e comunicação ao Diretor do educandário para que entregue o menor ao Juiz da comarca e este o entregue aos pais, estabelecendo as condições da medida, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

0034 . Processo/Prot: 0177492-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/181747. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1774929 Apelação Crime. Apelante: Gilberto José Antunes de Vasconcellos (Assistente de Acusação). Advogado: Ivan Roberto, Antonio Acir Breda, Rodrigo Muniz Santos, Juliano José Breda, José Guilherme Breda. Apelado: Osmane de Oliveira. Advogado: Orville Robertson da Silva Moribe. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Gilberto José Antunes de Vasconcellos (Assistente de Acusação). Advogado: Ivan Roberto, Antonio Acir Breda, Rodrigo Muniz Santos, Juliano José Breda, José Guilherme Breda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 18173. Nº Livro: 396. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - ALEGADA OMISSÃO NA ANÁLISE DE QUESTÃO RELEVANTE - MAZELA INEXISTENTE - ACÓRDÃO QUE APRECIOU TODA A EXTENSÃO DA MATÉRIA, LEVANDO AO NÃO CONHECIMENTO DO APELO INTERPOSTO - PLEITO DECLARATÓRIO QUE NÃO ENCONTRA CORRESPONDÊNCIA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES LEGAIS PREVISTAS - EMBARGOS REJEITADOS.

0035 . Processo/Prot: 0172099-8/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/177744. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 1720998 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Elizabeth Ferreira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio Falarz. Apelado: Leandro Ferreira da Silva. Def.Dativo: Iacri Meneghel Abarca. Apelante: Elizabeth Ferreira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio Falarz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 18174. Nº Livro: 396. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, receber os embargos para declarar que, provida a apelação da Promotoria, o regime de cumprimento da pena pela ré Elizabeth Ferreira da Silva deve ser integralmente fechado. EMENTA: OMISSÃO APONTADA NO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO CONSISTENTE EM NÃO DECLARAR QUE, COM O PROVIMENTO DA APELAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTO À RÉ SERIA O INTEGRALMENTE FECHADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS PARA A FINALIDADE ALMEJADA PELO EMBARGANTE.

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/11/2005
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09004

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Allysson de Cristo Moleta	014	0318069-0
Amilcar Cordeiro Teixeira	001	0141432-0
Carlos Humberto Fernandes Silva	004	0311842-1
	013	0321090-0
David Marques Muniz Rechulski	010	0319749-7
Edson José da Silva	012	0321076-0
Geraldo de Oliveira	011	0320929-2
José Luiz Loureiro Palota	009	0319718-2
Luiz Antonio de Souza	002	0182307-8
Maurício Ricardo P. d. Costa	015	0320517-2
Maurício Antonio P. Adamowski	002	0182307-8
Nelson Kamarowski	007	0317815-8
Nicanor Bueno Teixeira	001	0141432-0

Pedro Henrique Tomazini Gomes	002	0182307-8
Romilda Leite de Moraes	006	0317369-1
Susan Emily Iancoski Soeiro	008	0319408-1
Wagner Rodrigues Gonçalves	003	0310863-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0141432-0 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2003/76267. Comarca: Pitanga. Ação Originária: 199900001306 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Marcel Jayre Mendes dos Santos. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira, Nicanor Bueno Teixeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. Considerando que o acusado não foi reeleito para o cargo de Prefeito Municipal, bem como, a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 10628/02, pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, determino a remessa destes autos, com as cautelas de estilo, ao douto Juízo de Direito da Comarca de Pitanga, o competente para conhecer e julgar os fatos. II. Anotem-se. III. Ciente a douta Procuradoria Geral de Justiça. IV. Intimem-se. Curitiba, 8 de novembro de 2005. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0182307-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/102130. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200300000010 Ação Penal. Apelante: Orlando da Silva Braganholo. Advogado: Pedro Henrique Tomazini Gomes, Luiz Antonio de Souza, Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

Intime-se o réu Orlando da Silva Braganholo, para que constitua novo defensor, no prazo de (15) dias. DES. GIL TROTТА TELLES Relator

0003 . Processo/Prot: 0310863-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/151720. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000386 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Wagner Rodrigues Gonçalves (advogado). Paciente: Claudinei Marinda de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Wagner Rodrigues Gonçalves impetrou o presente writ constitucional em favor de Claudinei Marinda de Souza, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo o paciente, por parte da autoridade judiciária apontada como coatora, consistente em excesso de prazo em seu encarceramento cautelar, tendo em vista que foram ultrapassados os dez dias para conclusão do inquérito policial, estando preso o indiciado, além do que é desnecessária sua manutenção sobre grades processuais; que não é apontada a autoria delitiva de forma segura pela vítima e por sua mãe. Por fim, requer a concessão de liminar e, quando do julgamento do mérito, a concessão definitiva da ordem. A liminar foi indeferida (fl. 74), tendo o MM.º Juiz de Direito prestado informações, oportunidade em que noticiou a revogação da prisão preventiva (fl. 80). Encaminhados os autos à d. Procuradoria de Justiça, esta pronunciou-se no sentido de que fosse julgado prejudicado o habeas corpus (fls. 86/87). É o relatório do necessário. Como visto do relatório, trata o feito de habeas corpus impetrado em favor de Claudinei Marinda de Souza, a fim de que seja reconhecido o constrangimento ilegal, por força da prisão preventiva decretada, pelo Juízo da 1.ª Vara Criminal de Campo Mourão. As informações prestadas nos autos, por parte do ilustre magistrado a quo, noticiam a revogação do decreto de prisão preventiva do paciente, em data de 30 de setembro (fl. 91). Assim, tendo em vista o conteúdo das informações fornecidas pelo douto Juízo impetrado, não mais existe o alegado e eventual constrangimento ilegal, razão pela qual é de ser julgada prejudicada a ordem manejada, porque sem objeto, comunicando-se à digna autoridade apontada coatora, via ofício. Diante do exposto, consoante o disposto no artigo 140, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o presente pedido de habeas corpus, em razão da perda do objeto, com acolhimento das razões apresentadas pela d. Procuradoria de Justiça. Comunique-se o MM.º Juiz de Direito, enviando-lhe cópia desta decisão, arquivando-se o feito, na seqüência. Ciência ao impetrante e à d. Procuradoria da Justiça. Curitiba, 16 de novembro de 2005. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA RELATOR CONVOCADO

0004 . Processo/Prot: 0311842-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/155678. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000025 Ação Penal. Impetrante: Carlos Humberto Fernandes Silva (advogado). Paciente: Roberto Hornung. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Carlos Humberto Fernandes Silva impetrou o presente writ constitucional em favor de Roberto Hornung, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo o paciente, consoante as razões expostas à fl. 482. Ao final, requer a concessão de liminar e, quando do julgamento do mérito, a concessão definitiva da ordem. A liminar foi indeferida (fl. 482), tendo a MM.ª Juíza de Direito prestado informações (fls. 485/491). Pela petição de fl. 504, o impetrante postula a desistência do writ por ter sido o paciente absolvido pelo Plenário, em sessão de julgamento. Encaminhados os autos à d. Procuradoria de Justiça, esta pronunciou-se no sentido de que fosse julgado prejudicado o habeas corpus (fls. 509/510). É o relatório do necessá-

rio. Como visto do relatório, trata o feito de habeas corpus impetrado em favor de Roberto Hornung, a fim de que seja reconhecido o constrangimento ilegal, porque passou perante o juízo da comarca de Reserva. As informações foram prestadas nos autos pela ilustre magistrada a quo, sendo que o próprio impetrante requereu a desistência do habeas corpus, em virtude de sua absolvição (fl. 504). Assim, tendo em vista o conteúdo do requerimento, (não mais existe o alegado e eventual constrangimento ilegal, razão pela qual é de ser julgada prejudicada a ordem manejada, porque sem objeto, comunicando-se à digna autoridade apontada coatora, via ofício, inclusive, consoante se pronunciou o Parquet. Diante do exposto, consoante o disposto no artigo 140, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o presente pedido de habeas corpus, em razão da perda do objeto, com acolhimento das razões apresentadas pela d. Procuradoria de Justiça. Comunique-se a MM.ª Juíza de Direito, enviando-lhe cópia desta decisão, arquivando-se o feito, na seqüência. Ciência ao impetrante e à d. Procuradoria da Justiça. Curitiba, 16 de novembro de 2005. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA RELATOR CONVOCADO

0005 . Processo/Prot: 0312234-3 Desaforamento

. Protocolo: 2005/155996. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000007899 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Anilton Cardoso da Costa (Réu Preso), Gilmar Ribeiro da Silva (Réu Preso), Odaír dos Santos Isabel (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

I. Abra-se vista à defesa, com prazo de cinco (5) dias, para manifestação, querendo, acerca do pedido de desaforamento. II. Concomitantemente, oficie-se, buscando informações, na forma sugerida à fl. 90, com prazo de dez (10) dias. III. Após, nova vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em, 10 de novembro de 2005. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0317369-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/180690. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000133 Ação Penal. Impetrante: Romilda Leite de Moraes (advogado). Paciente: Casturino Aparecido da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pela ilustre advogada Romilda Leite de Moraes em favor do paciente Casturino Aparecido da Silva (réu preso), que responde a processo penal pela prática do crime definido no art. 121, caput, c/c o artigo 14, inciso II (tentativa de homicídio simples), do Código Penal, em que se alega estar o paciente a sofrer constrangimento ilegal, vez que não há fundamento que justifique a prisão preventiva do paciente por conveniência da instrução criminal, como entendeu a Magistrada em sua decisão, pois a própria vítima compareceu em juízo e disse ter se auto lesionado com o intuito de incriminar o paciente. A Dra. Juíza, em atenção ao pedido de informações de fls. 39/40, assim declarou, verbis: "CASTORINO APARECIDO DA SILVA foi preso preventivamente em 21/08/05, após recebida a denúncia (15/08/05) pelo cometimento em tese do crime do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código de Processo (sic)Penal. Os autos encontram-se aguardando o trânsito em julgado para o réu da sentença de pronúncia, proferida em 19/10/05. A decisão já transitou em julgado para o Ministério Público e para a defensora. Inúmeros pedidos de revogação de prisão preventiva do réu foram indeferidos no curso do processo, para a garantia da instrução criminal, uma vez que este juízo entendeu que o réu poderia intimidar a vítima para alterar a verdade dos fatos, tanto na instrução processual, quanto em plenário. Isto porque o réu já esfaqueou a vítima em outras oportunidades, o que revela atitude intimidativa de sua parte." (f. 39) Cumpre, nesta oportunidade, tão-somente decidir o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. A prisão preventiva do paciente foi decretada por conveniência da instrução criminal, cujo conceito é assim exposto por Fernando Capez, in Curso de Processo Penal, 8ª ed. p. 240: "(...) visa impedir que o agente perturbe ou impeça a produção de provas, ameaçando testemunhas, apagando vestígios do crime, destruindo documentos etc. Evidente aqui o periculum in mora, pois não se chegará à verdade real se o réu permanecer solto até o final do processo." Para Guilherme de Souza Nucci, in "Código de Processo Penal Comentado", 2ª edição de 2002, Editora Revista dos Tribunais, pág. 546). "... abalos provocados pela atuação do acusado, visando à perturbação do desenvolvimento da instrução criminal, que compreende a colheita de provas de um modo geral, é motivo a ensejar a prisão preventiva." Por sua vez, José Frederico Marques, in "Elementos de Direito Processual Penal", Vol. IV, Editora Forense, 1ª edição, pág. 49, ao falar sobre a decretação da prisão preventiva por conveniência da instrução criminal, diz que, verbis: "Se o réu, por permanecer solto, está inflando danosamente na instrução do processo, procurando aliciar testemunhas falsas, ou ameaçando pessoas que possam contra si depor; (...) a prisão preventiva poderá ser decretada "por conveniência da instrução criminal": teremos então providência cautelar instrumental." Nesta fase de cognição sumária, própria dos provimentos liminares, não se vislumbra estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, pois a decisão da digna Magistrada que decretou a prisão preventiva do paciente, por conveniência da instrução criminal, está devidamente fundamentada, afirmando a Dra. Juíza "... que a autoridade policial mencionou que a vítima vem sofrendo ameaças por parte do acusado" e que "existem fundados indícios de que o réu possa prejudicar a instrução criminal, com a consumação do homicídio da vítima, testemunha de grande relevância para este processo" (f. 47) É oportuno, citar ainda, a seguinte passagem da decisão que indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva do paciente, verbis: "Quanto ao pedido de revogação de prisão preventiva, não houve alteração da base empírica da situação fática processual para consideração da decisão de fls. 34/35, isto porque existem indícios de que o réu estivesse

ameaçando a vítima, inclusive a esfaqueado por 03 vezes. Diante da declaração de que a vítima está residindo na casa do réu, imprescindível é a manutenção de sua prisão pela conveniência da instrução criminal. Além disso, as declarações da vítima merecem credibilidade, até então, uma vez que o réu apresenta vasta folha de antecedentes criminais, sendo pessoa contumaz em crimes de ameaça e porte de arma." (f. 53) O paciente, consoante comprova certidão de f. 46, registra antecedentes criminais pois responde, além do processo de onde provem este habeas corpus, a mais três ações penais, sendo uma por furto simples, outra por furto qualificado e a uma outra por porte ilegal de arma. A ilustre advogada impetrante entende que não mais haveria necessidade da custódia cautelar do paciente, por conveniência da instrução criminal, que já estaria encerrada (f. 07), e também que a privação cautelar de sua liberdade ofenderia o princípio constitucional da presunção de inocência, previsto no art. 5º, LVII da CF/88, e desatenderia o direito do paciente a obter liberdade provisória, consagrado no inciso LXVI da CF/88. A instrução criminal a que se refere a impetrante diz respeito à coleta de prova antes da pronúncia, sendo certo que, em se tratando de processo em que se imputa ao acusado o cometimento de crime de tentativa de homicídio, de competência do Tribunal do Júri, a instrução criminal pode prosseguir, mediante ouvida de pessoas, se houver requerimento das partes, em plenário, não se podendo dizer, portanto, que não seja mais necessária a prisão preventiva no interesse da instrução criminal. Por outro lado, a prisão cautelar, se necessária no interesse do processo, estando presente qualquer um de seus pressupostos, não ofende o princípio constitucional da presunção de inocência. Nesse sentido, é de ser citada a Súmula nº 09, da jurisprudência predominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado está redigido nos seguintes termos: "A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência." Por último, a liberdade provisória prevista no art. 5º, LXVI, da CF/88, não é um direito absoluto. Presente qualquer um dos requisitos da prisão preventiva, não há que se falar em liberdade provisória, com ou sem fiança. Assim, diante da existência de fato concreto, referido pelo magistrado em sua decisão, indicativo da necessidade da custódia cautelar por conveniência da instrução criminal, é de rigor que se indefira liminar pleiteada. Isto posto, indefiro o pedido de medida liminar. II - Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. Des. Jesus Sarrão Relator

0007 . Processo/Prot: 0317815-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/185769. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000004053 Ação Penal. Impetrante: Nelson Kamarowski (advogado). Paciente: Luciano Farias de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado por Nelson Kamarowski, em petição manuscrita, a favor do paciente Luciano Farias de Lima, que estaria sofrendo constrangimento ilegal, vez que se encontra preso desde 20/01/05 sem que tenha sido interrogado em juízo. Em 15 de outubro de 2002 o paciente foi denunciado por homicídio qualificado (art. 121, § 2º, IV, do CP - emprego de recurso que impossibilitou a defesa da vítima) (f. 13). Em 17 de outubro de 2002, foi decretada sua prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal (f. 42), pois o paciente, após o cometimento do crime de homicídio qualificado, que lhe é imputado na denúncia, evadiu-se do distrito da culpa, tendo sido citado por edital e, por não ter comparecido na data marcada para seu interrogatório, foi determinada a suspensão do processo (art. 366 do CPP). Informa o Dr. Juiz que, consoante comunicação do Sr. Delegado da Delegacia de Furtos e Roubos de Curitiba, o paciente Luciano Farias de Lima foi preso em flagrante em 20 de janeiro de 2005 por prática de crime de roubo contra taxista, estando a responder processo criminal por este delito na 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fls. 38/39 e 46). Infere-se, assim, que o paciente encontra-se preso por dois motivos: decreto de prisão preventiva da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa e prisão em flagrante pela Delegacia de Furtos e Roubos de Curitiba. Desse modo, ainda que se admitisse o alegado excesso de prazo, em nada aproveitaria ao paciente o deferimento de medida liminar neste Habeas Corpus, dado que deve permanecer preso por força da prisão em flagrante por crime de roubo. Isto posto, indefiro o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. II - Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. Des. Jesus Sarrão Relator

0008 . Processo/Prot: 0319408-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/191781. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000004962 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Susan Emily Iancoski Soeiro (advogado). Paciente: Carlos Alberto Pires Teixeira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus impetrado pela ilustre advogada Susan Emily Iancoski Soeiro em favor do paciente Carlos Alberto Pires Teixeira (Réu Preso), alegando, em síntese, que: a) ausência de indícios suficientes de autoria o que desautorizaria a prisão preventiva do paciente; b) o paciente é primário, tem residência fixa e possui bens antecedentes. O paciente encontra-se preso preventivamente e está sendo processado pela prática de crime de homicídio qualificado por emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima (art. 121, § 2º, IV, c/c art. 29, do Código Penal). A Dra. Juíza prestou informações sobre a tramitação do processo, esclarecendo que o ora paciente foi citado por edital e não compareceu na data designada para seu interrogatório, razão por que foi determinada a suspensão do processo com seu desmembramento relativamente aos demais co-réus presos, vez que nessa ocasião o paciente ainda não havia sido preso. Cumpre nesta oportunidade, tão-somente, decidir acerca do pedido de concessão de medida liminar formulada pelo paciente. Alega o impetrante constrangimento ilegal

em razão de ausência de indícios suficientes de autoria, o que desautorizaria sua prisão preventiva. Conforme foi demonstrado pelo magistrado na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, infere-se que há indícios de que este participou dos fatos descritos na denúncia, verbis: "(...) A mãe da vítima Jaques confirmou que seu filho tinha presenciado o suposto furto na igreja Quadrangular, atribuído ao réu Roberval, informando que, na ocasião do fato (...) Carlinhos e Cláudio iniciaram batendo na vítima, e o Robson desferiu um golpe de faca na vítima, na altura do peito, do lado do coração (...) (...) (f. 39). E a decretação da segregação cautelar para a garantia da ordem pública está bem fundamentada, verbis: "(...) A testemunha Adão Xavier Vieira disse (...) que Carlinhos 'está bancando de machão na Vila Chico Mendes, aterrorizando todos, que querem vir depor, ameaça de morte' (...) (f. 49). Assim, havendo indícios de que o paciente participou do crime e de que ameaçou testemunhas, há fato concreto que indica a necessidade da sua prisão para a garantia da ordem pública. Insta ressaltar que: "... Despacho que decreta prisão preventiva, isento de senões de forma e de fundo, pelo juiz da causa, direto conhecedor do réu, do ambiente em que praticado o crime e da repercussão deste, não merece ser revogado sem que existam suficientes e ponderáveis razões para tanto. Com efeito, tratando-se de providência que se integra no âmbito discricionário do juiz da instrução, estando fundamentada a decretação da prisão preventiva, vinculada a razões sérias, devidamente deduzidas, não se perquire em 'habeas corpus' se houve ou não injusta apreciação da prova no despacho que estabeleceu a medida...". (STJ, HC 1153/SP, 5a Turma, Rel. Min. Assis Toledo, Julg: 20/04/1992). Alega também o paciente que é primário, tem residência fixa e bens antecedentes. Essas circunstâncias, contudo, não autorizam, por si sós, a revogação da prisão preventiva, conforme já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. (...). EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS IRRELEVANTES. ORDEM DENEGADA. 1. (...). 2. A existência de eventuais condições pessoais favoráveis ao acusado, como na hipótese, em que o paciente possui família constituída, residência e emprego fixos, são irrelevantes para efeito de decretação da prisão preventiva quando presentes os pressupostos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Ordem denegada." (STJ, HC 38631 / AP, Min. Arnaldo Esteves Lima, 5a Turma, DJ 07.03.2005, p. 307). Isto posto, indefiro o pedido de medida liminar. II - Dê-se vista dos autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. Jesus Sarrão Relator 4 Habeas Corpus Crime nº 319408-1.

0009 . Processo/Prot: 0319718-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/192673. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000019879 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: José Luiz Loureiro Palota (advogado). Paciente: Fábio Júnior Machado (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

I.O advogado José Luiz Loureiro Palota impetrou o presente writ constitucional em favor de Fábio Júnior Machado, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em desnecessidade de sua prisão preventiva, decretada para garantir a ordem pública, assegurar eventual aplicação da lei penal e a própria instrução criminal. Diz o arrazoado inicial, que o ora paciente não teve qualquer participação nos fatos denunciados, nada existindo a ligá-lo à cena criminada; que detém ele os requisitos para alcançar sua liberdade; que agiu "com exclusão da ilicitude penal e nenhuma culpa tem com a materialidade delictiva in concreto." (sic - fl. 60); que a materialidade não se encontra demonstrada nos autos. Requer medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico, a final. II.A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. Primeiramente, cumpre delimitar o alcance de conhecimento deste writ, delimitado que é à proteção da liberdade tolhida ou ameaçada ilegalmente. Matéria atinente à apreciação valorativa da prova refoge ao estreito âmbito do habeas corpus, razão pela qual dela não conheço. No que pertine à alegação de desnecessidade da segregação cautelar do paciente, vê-se que o decreto prisional de fls. 74/77 traz elementos seguros do imperativo da medida, em apreciação superficial ora permitida. A decisão que indeferiu a liberdade aponta a fuga do ora paciente do local da culpa. Este, juntamente com outro co-réu foram denunciados pela prática de infração ao preceito dos artigos 121, § 2º, incisos I, III e IV, e 121, § 2º, incisos I, III e IV em conjugação com a regra do artigo 14, inciso II, tudo combinado com artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro, hediondas, portanto, na etiqueta legal. Por cautela, entendo que, nessas circunstâncias, porque não demonstrada de plano a ilegalidade da prisão, devem vir, pelo julgador a quo, maiores informações a respeito dos fatos. Indefiro, pois a liminar almejada. III.Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntado-se cópia da inicial e deste despacho. IV.Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Juiz Conv. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA Relator Convocado

0010 . Processo/Prot: 0319749-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/193027. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000006252 Ação Penal. Impetrante: David Marques Muniz Rechulski (advogado). Paciente: João da Graça Cruz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo ilustre advogado David Marques Muniz Rechulski em favor do paciente João da Graça Cruz (Réu Preso), alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, pelos seguintes motivos: a) falta de justa causa para o processamento da ação penal em face de ausência denexo causal entre a conduta do agente e o resultado típico; b) ilegalidade da condução do inquérito policial pelo Ministério

Público; Ao concluir, requer a concessão da ordem de habeas corpus para o fim de suspender o processamento da ação penal nº 2003.0000625-2, em relação ao paciente, até ulterior decisão definitiva. O paciente está sendo processado pela prática, em concurso formal, de dois crimes de homicídio culposo (art. 121, § 3º, c/c arts. 13, § 2º, a, 29 e 70, do Código Penal). O Dr. Juiz prestou informações sobre a tramitação do processo, esclarecendo que a denúncia foi recebida em 22.12.2004 e o interrogatório do paciente está marcado para o dia 22.11.2005, às 14 hrs. Cumpre nesta oportunidade, tão-somente, decidir acerca do pedido de concessão de medida liminar formulado pelo paciente. Quer o impetrante que se suspenda o processamento, liminarmente, da ação penal a que responde perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, pela prática, em concurso formal, de dois crimes de homicídio culposo (art. 121, § 3º, do Código Penal), alegando falta de justa causa para o processamento da ação penal em face de ausência de nexocausal entre a conduta do agente e o resultado típico e ilegalidade da condução do inquérito policial pelo Ministério Público, circunstâncias essas que estariam acarretando, ao ora paciente, constrangimento ilegal. Entre essas questões, as que comportam exame em habeas corpus, serão decididas pelo órgão colegiado, na fase procedimental própria, não se podendo delas cogitar em sede de liminar para o efeito de trancamento da ação penal. Não podendo a ação penal ser trancada por medida liminar, a consequência lógica é o prosseguimento do processo, sem que se possa, por isso mesmo, suspender-se o interrogatório do paciente na hipótese de não ser liminarmente trancada a ação penal. Isto posto, indefiro o pedido de concessão de medida liminar. II - Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. Jesus Sarrão Relator 3 Habeas Corpus Crime nº 319749-7.

0011 . Processo/Prot: 0320929-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/197799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000007545 Ação Penal. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Adelino Pereira Ramos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

I. Preso em virtude de mandado de prisão expedido pelo Juízo da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 121 do Código Penal, Adelino Pereira Ramos, representado por Advogado, impetrou "habeas corpus" sustentando achar-se a sofrer constrangimento ilegal. Alegou, em síntese e principalmente, ocorrer manifesto excesso de prazo na conclusão da correspondente instrução criminal, porquanto encontra-se preso desde 21 de junho de 2005, sem que sequer tenham sido ouvidas todas as testemunhas de Acusação e não tendo a Defesa contribuído para o retardamento. 2. O próprio impetrante afirmou, na petição inicial, existirem vários réus, malgrado os demais estejam em liberdade (v. fl. 4-TJ); todavia, não juntou cópia da denúncia a fim de demonstrar quantos co-réus também respondem ao respectivo processo da ação penal condenatória. Como é pacífico na doutrina quanto na jurisprudência, o excesso de prazo na ulatimação da instrução processual pode justificar-se em decorrência do número de acusados e da complexidade do feito. Não se pode deixar de levar em conta, aqui, o princípio da razoabilidade. Sob outro aspecto, da cópia do ofício expedido pelo Juízo de Direito da Vara Criminal de Cambé, Comarca para a qual haveria sido expedida carta precatória para a oitiva de testemunha de Acusação, ao Magistrado reputado coator, verifica-se que tinha sido designado para tanto o dia 4 de novembro do corrente ano (v. fl. 15-TJ), data já ultrapassada, sequer estando demonstrado que a instrução processual efetivamente não se encerrou. Outrossim, a despeito da aparente falha concernente à não-intimação por Oficial de Justiça do Defensor da expedição da referida precatória (v. fls. 17/18-TJ), não é improvável que, por outro meio, o ilustre Causídico tenha tido conhecimento do envio da carta; a documentação com que instruído o "writ" também aqui é realmente escassa. 3. Daí a impossibilidade da concessão do "writ" em sede de liminar. 2. Solicitem-se informações urgentes à Autoridade dita coatora. 3. Oportunamente, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, retificando-se a autuação, pois o impetrante é o próprio paciente representado por advogado. 4. O ofício a que se refere o item 2, supra, poderá ser assinado pela Srª Chefe da Divisão Judiciária (ou por quem suas vezes fizer) e o ofício em resposta, protocolado, junto aos autos independentemente de despacho nesse sentido. Curitiba, 16 de novembro de 2005. GIL TROTTA TELLES Relator

0012 . Processo/Prot: 0321076-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/198703. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000001300 Habeas Corpus. Impetrante: Edson José da Silva (advogado). Paciente: Francislei Anderson Mendes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

Não tendo o Impetrante trazido cópia do decreto prisional atacado pelo writ, não se tem como apreciar o pleito liminar. Assim, requisitem-se informações da d. Autoridade impetrada, a serem prestadas com a urgência devida. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar o expediente necessário para o cumprimento deste despacho. Em 16 de novembro de 2005. Telmo Cherem - Relator

0013 . Processo/Prot: 0321090-0 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2005/198876. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000084 Pedido de Representação. Impetrante: Carlos Humberto Fernandes Silva (advogado). Paciente: P. M. S.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Indefiro a liminar, pois o pedido de "habeas corpus", subscrito por Advogado, não está instruído com os documentos necessários ao convencimento da existência do motivo legal invocado na impetração (art. 219 do RITJPR), quais sejam, os

termos de intimação da sentença do interno e da apelação interposta. 2. Oficie-se à Autoridade Judiciária indicada como coatora, solicitando-se informações urgentes a respeito do presente "habeas corpus". 3. Prestadas as informações, protocole-se e junte-se aos autos o ofício de informações judiciais, dando-se imediata vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. O ofício concernente ao item 2. "supra", poderá ser assinado pela Srª Chefe da Divisão Judiciária (ou por quem suas vezes fizer), e o ofício em resposta (acompanhado ou não de documentos) deverá ser anexo a estes autos independentemente de despacho a esse respeito. Curitiba, 16 de novembro de 2005. GIL TROTTA TELLES Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0014 . Processo/Prot: 0318069-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/186322. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000140 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Alysson de Cristo Moleta (advogado). Paciente: Luiz Carlos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

I. O advogado Alysson de Cristo Moleta impetrou o presente writ constitucional em favor de Luiz Carlos Santos, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em desnecessidade de sua manutenção sob grades processuais, vez que detém os requisitos para alcançar a liberdade; que não há fundamentação válida para a decretação da prisão preventiva; que os motivos que a ensejaram - garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal -, estão superados, pois já foram inquiridas as testemunhas arroladas; que goza do princípio constitucional da inocência presumida. Requer medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico, a final. II. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. Não estão carentes de fundamentação concreta e vinculada, em apreciação superficial ora permitida, o decreto de prisão e o indeferimento de sua revogação, que trazem demonstração efetiva da necessidade da custódia cautelar. O crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido refoge à apreciação deste writ, estando em fase de apelação criminal, nada havendo a ser apreciado nesta seara acerca do tema. Por prudência devem vir, pelo julgador a quo, maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão e de sua situação processual. Indefiro, pois a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntado-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA Relator Convocado

0015 . Processo/Prot: 0320517-2 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2005/196485. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2004000000406 Representação. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: J. C. M. (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

"A liminar não pode ser deferida, nesta oportunidade. Ora, consoante se vê do feito, tanto a manifestação ministerial, acolhida na decisão de fl.9, quanto a fl. 274 dos autos originários não vieram aos autos. Assim, as informações do julgador "a quo" revelam-se imprescindíveis para análise das razões do impetrado. Dessa forma, indefiro a liminar. Solicitem-se informações (10dias). Após, à d. Procuradoria. Em, 11/11/2005 Fábio Haick Dalla Vecchia Relator Convocado.

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/11/2005
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08939

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Daniel Laufer	001	0318230-9
Luiz Gustavo Pujol	001	0318230-9
Rodrigo Sanchez Rios	001	0318230-9

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar as azões de apelação

0001 . Processo/Prot: 0318230-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/184075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000006972 Ação Penal. Apelante: José Joana da Graça. Advogado: Rodrigo Sanchez Rios, Daniel Laufer, Luiz Gustavo Pujol. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lidio J. R. de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Motivo: Para apresentar as azões de apelação. Vista Advogado: Daniel Laufer (PR032484), Luiz Gustavo Pujol (PR038069), Rodrigo Sanchez Rios (PR019392)

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/11/2005
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08960

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Eloy Dirceu Giraldi	001	0315320-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0315320-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/173898. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000090429 Ação Penal. Impetrante: Eloy Dirceu Giraldi (advogado). Paciente: Carlos Osni Lambides (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Eloy Dirceu Giraldi em favor de Carlos Osni Lambides, condenado como incurso no art. 10, § 2º, da Lei n. 9.437/97, a 3 anos de reclusão, sob regime fechado, e 36 dias-multa. Alega o impetrante, em síntese, que o paciente sofre constrangimento ilegal decorrente da expedição de mandado de prisão em seu desfavor determinada pelo Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal de Curitiba após a interposição de recurso de apelação. Argumenta que o paciente permaneceu em liberdade durante toda a instrução processual e deveria, por isso, aguardar o julgamento de seu recurso em liberdade. Aduz, mais, que a decisão do Juízo impetrado caracteriza afronta ao disposto no art. 310 do CPP e ao art. 5º, LVII, da Constituição da República. Diz, também, que os requisitos da prisão preventiva elencados no art. 312 do CPP não estão presentes no caso. Além disso, a decisão ataca a carece de fundamentação. Pugna, em razão do exposto, pela revogação da prisão. O pedido liminar foi indeferido. Após, a digna autoridade impetrada prestou informações. A Procuradoria Geral de Justiça reportou-se ao parecer emitido nos autos de Habeas Corpus nº. 310.691-0, em trâmite nesta Corte, por entender que se trata de reiteração de pedido em favor do paciente. II - O pedido deste writ está prejudicado pois já cessou a coação ilegal apontada. Isso porque esta Câmara Criminal concedeu a ordem no julgamento do HC nº. 310.691-0 determinando "... que o paciente Carlos Osni Lambides aguarde o julgamento da apelação em liberdade (Ação Penal n. 2002.9042-9, da 11ª Vara Criminal desta Capital) com determinação da expedição de alvará de soltura em seu favor, se por al não deva permanecer preso". O Acórdão desse julgamento foi ementado nos seguintes termos: "EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO COMO INCURSO NO ART. 10, § 2º, DA LEI N. 9.437/97. REGIME FECHADO. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. RÉU QUE SE ENCONTRA SOLTO EM FACE DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA AUTORIDADE IMPETRADA. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NA SENTENÇA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. O direito do réu de apelar em liberdade não lhe pode ser denegado, se permaneceu solto durante a instrução criminal e não restaram evidenciadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 312 do CPP, quando da prolação da r. decisão condenatória (Precedentes) (STJ)" (TJ/PR - HC nº. 310.691-0-2ª C.C. - Rel. Des. Rogério Kanayama - J. em 10.11.05). Assim, resta prejudicado o pedido em face do contido no art. 659 do Código de Processo Penal. III - Nestas condições, julgo prejudicado o pedido e declaro a extinção do feito com fundamento no art. 659 do CPP. Intimem-se. Arquivem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. ROGÉRIO KANAYAMA Relator

Divisão de Processo Crime **Emitido em 22/11/2005**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08963

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abraham Lincoln de Souza	008	0297141-5
Ademilson dos Reis	011	0269448-8
Ademir Tomaz de Lima	006	0181671-9
Adriana Teixeira de F. Nassar	041	0253269-0
Alceu Biancolini Filho	023	0304754-5
Aldenir Selbmann	004	0173932-2
Ali Fauaz	041	0253269-0
Ana Paula Moura Crevelaro	013	0173621-4
André Luiz Gonçalves Salvador	025	0303414-2
Andrey Salmazo Poubel	002	0172563-3
Arthur Martins Carneiro Costa	015	0304007-1
Carlos Alberto Lopes	005	0292937-1
Carlos Alberto Paoliello Azevedo	012	0176207-6
Carlos Roberto Sales	016	0182955-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0172563-3
Cesar Zerbini de Araújo	017	0306277-1
Cídio Guimarães Severino	020	0305151-8
Clesia Augusta de Faveri Brandao	038	0300604-4
Eduardo Graham Ferreira de Lima	013	0173621-4
Emilson Schaftron	027	0295123-9
Emmanuel Assad Guimarães	015	0304007-1
Everaldo Carlos dos Santos	040	0173684-1
Fábio Marcelo Labatut Bini	041	0253269-0
Giselle Amorim da Costa	032	0305594-3
Israel Batista de Moura	007	0176432-9
	013	0173621-4
Javert Prado Martins Filho	034	0184027-3
João Renato do Nascimento	036	0309324-7
José Leocádio de Camargo	002	0172563-3
José Luiz Ramuski	033	0305752-5
Luiz Marcelo Schneider	039	0305671-5
Luiz Carlos Pasqual	019	0301854-8
Luiz Claudio Nunes Lourenço	004	0173932-2
Luiz Felipe Haj Mussi	041	0253269-0
Luiz Fernando Fortes de Camargo	002	0172563-3
Marcelo Kintzel Graciano	041	0253269-0
Marcio Alexandre Cavenague	028	0300000-6
Marcos Antonio Piola	022	0306058-6
Marcos Cezar Kaimen	021	0183634-4
Maria Goretti Basilio	041	0253269-0
Maria de Lourdes Rodrigues	001	0171868-9
Maurício Ricardo P. d. Costa	018	0184062-2
Osmael Lysenko	029	0292707-3
Oswaldo Calizário	010	0298661-6
Paulo Celso Costa	035	0175892-1
Pedro da Luz	024	0305297-9
Renato Andrade	012	0176207-6
Rodrigue José Mendes Antunes	025	0303414-2
Ronnie Eder Segar	014	0183659-1
Rute Gill	026	0299662-7

Sérgio dos Santos Silveira	037	0181823-3
Saádi Maria Borba Martins	005	0292937-1
Vitor Hugo Scartezini	009	0296635-8
dorisvaldo novaes correira	031	0304862-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0171868-9 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/10085. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1996000000163 Ação Penal. Requerente: Joel Padilha (Réu Preso). Advogado: Maria de Lourdes Rodrigues. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. N° Acórdão: 3. N° Livro: 1. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente revisão criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CRIMES DE ESTUPRO (ART. 213, CP) E HOMICÍDIO QUALIFICADO, POR DUAS VEZES (ART. 121, § 2º, IV E V, CP). ACUSADO QUE, AO TEMPO DOS CRIMES, ERA INTEIRAMENTE CAPAZ DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DOS FATOS E DETERMINAR-SE DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO. ALEGADA DECISÃO CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS (ART. 621, I, CPP). IMPROCEDÊNCIA. LAUDO PSIQUIÁTRICO CONCLUSIVO PELO QUAL O ACUSADO ERA AO TEMPO DOS FATOS IMPUTÁVEL. PEDIDO IMPROCEDENTE. - Do conjunto probatório afere-se que ao tempo dos delitos o acusado era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito dos fatos e de determinar-se de acordo com esse entendimento, conforme se vê do Laudo Psiquiátrico nº 154/97, onde, fundamentadamente, os peritos concluíram não ser o acusado inimputável (fls. 188/190, apenso 1, vol. 1), razão por que, ao contrário do que pretende a defesa, a decisão está em consonância com as evidências dos autos. DOENÇA MENTAL SUPERVENIENTE. PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR MEDIDA DE SEGURANÇA. MATÉRIA QUE DEVE SER SUSCITADA EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL. - Em caso de superveniência de insanidade mental, independente de ter sido a presente revisão criminal julgada improcedente, poderá o acusado, por sua defensora, pleitear ao Juízo da Execução Penal, eventual substituição da pena privativa de liberdade por medida de segurança, conforme autoriza o art. 183, da Lei nº 7.210/84 - LEP.

0002 . Processo/Prot: 0172563-3 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/21683. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000040 Ação Penal. Requerente: Manoel Pinheiro Moreira (Réu Preso). Advogado: Caroline Lopes dos Santos Coen, José Leocádio de Camargo, Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo, Andrey Salmazo Poubel. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Telmo Cherm. N° Acórdão: 4. N° Livro: 1. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL RETRATADA EM JUÍZO - INAPLICABILIDADE DA ATENUANTE - PROVA CABAL DE QUE O REQUERENTE ATUOU COM ANIMUS NECADNI QUANDO DA CONDUTA DELITUOSA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM HOMICÍDIO PRIVILEGIADO E NEM EM DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL SEGUNDA DE MORTE. ACÓRDÃO E DECISÃO MANTIDAS NA ÍNTEGRA. REVISÃO CRIMINAL IMPROCEDENTE.

0003 . Processo/Prot: 0184044-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2005/124521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 2005000026840 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 3º Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 8ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Valmor Moreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Waldomiro Namur. N° Acórdão: 5. N° Livro: 1. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: Acordam os senhores Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em acolhendo o Conflito, reconhecer a competência do Juízo da 8ª Vara Criminal. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUIZADO ESPECIAL E JUSTIÇA COMUM - DENÚNCIA-CRIME ARTIGO 305 DO CP - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - INAPLICÁVEL DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL - CONFLITO ACOLHIDO.

0004 . Processo/Prot: 0173932-2 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/38825. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000041 Ação Penal. Requerente: Leandro da Silva (Réu Preso). Advogado: Aldenir Selbmann, Luiz Claudio Nunes Lourenço. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherm. Revisor: Des. Jesus Sarrão. N° Acórdão: 6. N° Livro: 1. Julgado em: 06/10/2005
DECISÃO: ACORDAM os Membros da Segunda Câmara Cri-

minal (em composição integral) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a revisão criminal, para reduzir a pena privativa de liberdade imposta ao Requerente, conforme antes consignado. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PENA - ATENUANTE - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RECONHECIMENTO - REDUÇÃO DA REPRIMENDA. Tendo o agente voluntariamente confessado na fase pré-processual, em Juízo e no plenário do Júri a sua participação na prática dos delitos narrados na denúncia, fornecendo, inclusive, dados úteis para a completa elucidação dos fatos, irrecusável se mostra o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Republicação - Publicação de Acórdão

0005 . Processo/Prot: 0292937-1 Recurso Crime Ex Off e em Sent Estrito

. Protocolo: 2005/34494. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000541 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: José Erivaldo Bispo da Conceição. Advogado: Carlos Alberto Lopes, Saádi Maria Borba Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio J. R. de Macedo. N° Acórdão: 750. N° Livro: 21. Julgado em: 30/06/2005. Observação: Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso com expedição de mandado de prisão.

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. -PORTE DE ARMA DE FOGO (ART. 14 E 16 DA LEI 10.826/2003). - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. - IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 21 DA LEI DE DESARMAMENTO. - DECISÃO REFORMADA. - RECURSO PROVIDO, COM EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. I. Tem-se que, não obstante, a priori, as referidas armas sejam de uso permitido, o revólver calibre 38, possuía número de série adulterado, conseqüentemente, incorreu o réu nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 16 da Lei 10.826/2003, sendo-lhe portanto, impossibilitada a concessão da liberdade provisória, nos termos do artigo 21, da lei citada. II. Verifica-se nos autos prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, pressupostos que conferem a validade da medida cautelar, estando indubitavelmente presentes os pressupostos ensejadores da prisão preventiva necessários para a manutenção do flagrante.

Publicação de Acórdão

0006 . Processo/Prot: 0181671-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/15056. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000082273 Ação Penal. Apelante: Márcio Motta de Mello (Réu Preso). Advogado: Ademir Tomaz de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Revisor: Des. Jesus Sarrão. N° Acórdão: 18019. N° Livro: 394. Julgado em: 20/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para, à unanimidade de votos, absolver o Recorrente do crime de receptação e, por maioria de votos, reduzir a pena, em decorrência do reconhecimento do concurso formal entre os crimes de falsificação de documento público e estelionato. EMENTA: RECEPÇÃO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E ESTELIONATO. I - Tendo o agente adquirido documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor e cartões de crédito) pertencentes a terceiro com o fim exclusivo de, mediante substituição da fotografia original, adulterar a cédula de identidade para uso em subseqüentes estelionatos, dá-se a absorção da receptação pela falsificação de documento público. II - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal orienta no sentido de que, em se tratando dos crimes de falsificação de documento público e estelionato, não se dá a absorção daquele por este, mas a caracterização de concurso formal de delitos. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0176432-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/56848. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300003679 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Airton Danzmann Filho (Réu Preso). Advogado: Israel Batista de Moura. Apelante: Airton Danzmann Filho (Réu Preso). Advogado: Israel Batista de Moura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Revisor: Des. Jesus Sarrão. N° Acórdão: 18020. N° Livro: 394. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso do Réu e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO, VILIPÊNDIO A CADÁVER E FRAUDE PROCESSUAL - CONDENAÇÃO. I - APELAÇÃO DA DEFESA - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece, por intempestiva, de apelação interposta mediante petição transmitida via fax após o encerramento do expediente forense do último dia do prazo recursal. II - APELAÇÃO DA ACUSAÇÃO - PENA - DOSIMETRIA - INEXISTÊNCIA DE ERRO OU INJUSTIÇA - RECURSO DESPROVIDO. Não comporta majoração pena-base fixada, a partir de fundamentação apropriada, em "quantum" acima do mínimo legal, suficiente e adequado à reprovação do crime.

0008 . Processo/Prot: 0297141-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/55894. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara

Criminal. Ação Originária: 200300008395 Ação Penal. Apelante: Fábio Aparecido de Souza. Advogado: Abraham Lincoln de Souza. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. N° Acórdão: 18021. N° Livro: 394. Julgado em: 15/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Sexta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, consoante o voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO NA FORMA TENTADA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROBATÓRIA DO EMPREGO DE GRAVE AMEAÇA/OU VIOLÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLÉS. IMPOSSIBILIDADE. EMPREGO DE VIOLENCIA E GRAVE AMEAÇA, SUCETÍVEL DE DIMINUIR OU ELIMINAR QUALQUER POSSIBILIDADE DE RESISTENCIA POR PARTE DO SUJEITO PASSIVO DA INFRAÇÃO PENAL. VÍTIMAS. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0009 . Processo/Prot: 0296635-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/66555. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400037087 Ação Penal. Apelante: Vera da Silva Cordeiro Barbosa (Réu Preso), Rozenilda Aparecida da Silva Marques (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Scartezini. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Arquelaui Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. N° Acórdão: 18022. N° Livro: 394. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - INSTRUÇÃO PROCEDIDA E SENTENÇA PROFERIDA POR MAGISTRADOS DIVERSOS - PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUÍZ - NULIDADE INOCORRENTE - ART. 132 DO CPC INAPLICÁVEL NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CANNABIS SATIVA LINNEU - GRANDE QUANTIDADE DA DROGA TRANSPORTADA EM VEÍCULO - ASSOCIAÇÃO - ALEGAÇÃO DAS RES DE QUE A DROGA NÃO LHES PERTENCIA - VERSÃO QUE NÃO CONVENCE - DOLO - COMPROVAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO QUANTO À AUTORIA E MATERIALIDADE - SENTENÇA CONDENATÓRIA - BEM APREENHIDO (VEÍCULO) - LIBERAÇÃO POR PERTENCER A TERCEIRO - PROVIMENTO PARCIAL APENAS NO TOCANTE À LIBERAÇÃO DO BEM. I - O fato de haver sido o feito instruído por magistrado que não o sentenciara, não conduz à nulidade alguma, por inaplicável no âmbito do Direito Processual Penal o Princípio da Identidade Física do Juiz. II - Para a associação a que se refere o art. 18, III, da Lei n. 6.368, de 22-10-1976, basta haver o concurso eventual de agentes. III - Transportar entorpecentes configura o delito capitulado no art. 12 da Lei nº 6.368/76. Explícita o mesmo "importar (...) transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar", sendo que quaisquer dessas ações incidem nas sanções do tráfico. IV - O veículo apreendido, pertencente a terceiro, impõe ser liberado ao proprietário, eis que o Código Penal, ao enumerar os efeitos da condenação, no tocante à perda em favor da União dos instrumentos do crime (art. 91, II, "a"), ressalva "o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé".

0010 . Processo/Prot: 0298661-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/80121. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400080656 Ação Penal. Apelante: Nilson Garcia (Réu Preso). Advogado: Osvaldo Calizário. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Arquelaui Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. N° Acórdão: 18023. N° Livro: 394. Julgado em: 22/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício reduzir as penas impostas. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ART. 12 DA LEI N. 6368/76 - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA RECURSAL QUANTO À MATERIALIDADE - DIVERGÊNCIA NA QUANTIDADE DE TÓXICO APREENHIDA ENTRE O APONTADO NA FASE POLICIAL E O LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO - INEXISTÊNCIA - AUTORIA COMPROVADA - DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE - VALIDADE - PEQUENA QUANTIDADE DE CRACK APREENHIDA - IRRELEVÂNCIA - AGENTE PRESO NO ATO DA MERCANCIA - PROVAS INSUFICIENTES A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 16 DA LEI DE TÓXICOS - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA, DE OFÍCIO - CERTIDÕES QUE INFORMAM QUE O ACUSADO RESPONDE A OUTROS PROCESSOS SEM TRÂNSITO EM JULGADO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO - CUMPRIMENTO DA SANÇÃO CORPORAL EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 - RECURSO DESPROVIDO COM A REDUÇÃO DA REPRIMENDA, DE OFÍCIO. O valor de depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos por dever de ofício da repressão penal. Não desca-

racteriza o crime de tráfico de substância entorpecente o fato de a polícia haver apreendido pequena quantidade de substância entorpecente, pois é comum que os traficantes comercializem a droga em pequenas quantidades, justamente para, no caso de serem presos, pedirem a desclassificação para a modalidade mais branda de usuários. Em razão do caráter hediondo do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, conforme previsão da Lei nº 8.072/90, impõe-se o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime prisional integralmente fechado.

0011 . Processo/Prot: 0269448-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/116286. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000103 Ação Penal. Apelante: Paulo da Cruz Barreto. Advogado: Ademilson dos Reis. Apela-do: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 18024. Nº Livro: 394. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA - ART. 214, C/C. ART. 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA A CONTRAVENÇÃO PENAL DE IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR - ART. 61 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS - AGENTE QUE PASSA A MÃO NO CORPO DA VÍTIMA QUANDO ESTÁ SE RECOLHIA PARA DORMIR - RECURSO PROVIDO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO.

0012 . Processo/Prot: 0176207-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/68831. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000012787 Ação Penal. Impetrante: Carlos Alberto Paoiello Azevedo (advogado), Renato Andrade (advogado). Paciente: João Batista de Rezende. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Designado: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 18025. Nº Livro: 394. Julgado em: 18/08/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a presente ordem de Habeas Corpus para o fim de excluir da denúncia, oferecida na ação penal nº. 2005.1278-7, que tramita perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, o paciente João Batista de Rezende, por ser quanto a este inepta, sem prejuízo de futuro aditamento se surgir prova de haver, de algum modo, quebrado ou concorrido para a quebra de segredo de justiça (art. 10, da Lei nº. 9296/96). EMENTA: HABEAS CORPUS. DENÚNCIA. CRIME DE QUEBRA DE SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 10 DA LEI 9.296/96). AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO. INÉPCIA. ORDEM CONCEDIDA. - A denúncia apta a instaurar um processo criminal deve vir lastreada em indícios apurados na investigação pré-processual, devendo ser ela um espelho fiel da prova amealhada até então, não podendo o representante do Ministério Público criar fato para colmatar eventual lacuna das investigações. - Na espécie, não havendo elo que relacione a extração de cópias dos ofícios judiciais referentes às interpretações telefônicas determinada pelo paciente, Presidente da empresa de telefonia, com a apreensão dos ofícios que determinavam interceptações telefônicas, em poder de o denunciado, é de rigor que se conceda a presente ordem de Habeas Corpus para excluir da denúncia o paciente, sem prejuízo de futuro aditamento, se surgir prova de haver, de algum modo, quebrado ou concorrido para a quebra de segredo de justiça (art. 10, da Lei nº. 9296/96).

0013 . Processo/Prot: 0173621-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/149012. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 200400000026 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apela-do: Deserval Júnior Ramos. Def.Dativo: Eduardo Graham Ferreira de Lima. Apelado: Ledineia Darc Arruda. Advogado: Israel Batista de Moura, Ana Paula Moura Crevelaro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 18026. Nº Livro: 394. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME, FRAUDE PROCESSUAL, TRÁFICO DE ENTORPECENTE E HOMICÍDIO QUALIFICADO. CRIMES CONEXOS. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA. OPÇÃO DOS JURADOS POR VERSÃO QUE TEM AMPARO NA PROVA DOS AUTOS. RECURSO DESPROVIDO. - Para que a decisão seja manifestamente contrária à prova dos autos, ela deve ser inteiramente destituída de qualquer apoio no processo, completamente divorciada dos elementos probatórios, não deve encontrar amparo em nenhuma versão resultante da prova.

0014 . Processo/Prot: 0183659-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/121907. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000510 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ronnie Eder Segá (advogado). Paciente: Wagner Rodrigues Grilo (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 18027. Nº Livro: 394. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unani-

midade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUCÃO - ALEGAÇÃO SUPERADA EM FACE DO ADVENTO DA PRONÚNCIA. Com a superveniência da decisão de pronúncia, superado resulta alegado constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução (Súmula nº 21, do Superior Tribunal de Justiça). ORDEM DENEGADA.

0015 . Processo/Prot: 0304007-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/111414. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 200500060177 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Emmanuel Assad Guimarães, Bel. Arthur Martins Carneiro Costa, Bel. Samir Mattar Assad. Paciente: Adelar José Rutana de Castro. Advogado: Emmanuel Assad Guimarães, Arthur Martins Carneiro Costa. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Relator Designado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 18028. Nº Livro: 394. Julgado em: 25/08/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e denegar a ordem de habeas corpus impetrada em favor de Adelar José Rutana de Castro. EMENTA: HABEAS CORPUS. PEDIDO DE RELAXAMENTO DE FLAGRANTE. INDEFERIMENTO. DECISÃO MANTIDA. FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO. DELITO DE NATUREZA PERMANENTE.

0016 . Processo/Prot: 0182955-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/113383. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000123 Ação Penal. Impetrante: Carlos Roberto Sales (advogado). Paciente: Antônio Pinheiro da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 18029. Nº Livro: 394. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIOS DUPLAMENTE QUALIFICADOS NAS FORMAS TENTADA E CONSUMADA - PRISÃO PREVENTIVA - PACIENTE FORAGIDO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. I - Condições pessoais favoráveis ao acusado não lhe asseguram, por si sós, o direito de permanecer em liberdade, quando presentes os pressupostos e motivos autorizadores da prisão preventiva. II - A fuga do réu do distrito da culpa, revelando sua intenção de se furtar à aplicação da lei penal, autoriza o decreto de sua custódia cautelar. ORDEM DENEGADA.

0017 . Processo/Prot: 0306277-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/131134. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000024871 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cesar Zerbin de Araújo (advogado). Paciente: José Gomes da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio J. R. de Macedo. Nº Acórdão: 18030. Nº Livro: 394. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. - ALEGAÇÃO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E DE QUE O PACIENTE QUE NÃO PARTICIPOU DA EMPREITADA CRIMINOSA. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO. - SENTENÇA PROFERIDA. - RÉU PRESO POR FORÇA DO ÉDITO CONDENATÓRIO. - ORDEM PREJUDICADA. I. "A prolação do édito condenatório em desfavor do paciente, fez com que restasse prejudicado o julgamento do habeas corpus." II. "Superadas ficam as alegações de constrangimento ilegal por excesso de prazo e por não participação no delito quando já tenha sido proferida sentença condenatória."

0018 . Processo/Prot: 0184062-2 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2005/126089. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000003 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: D. F. C. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 18031. Nº Livro: 394. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente pedido de habeas corpus.

0019 . Processo/Prot: 0301854-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/102334. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 200500053235 Inquérito Policial. Impetrante: Bel. Luiz Carlos Pasqual. Paciente: Agnaldo Ribeiro Rua (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Pasqual. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 18032. Nº Livro: 394. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE INCURSO NAS PENAS DOS ARTIGOS 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA

DENÚNCIA - PEÇA OFERECIDA - INTERROGATÓRIO REALIZADO - ALEGAÇÃO SUPERADA - PEDIDO PREJUDICADO. Ofertada a denúncia, fica superada a alegação de excesso de prazo, importando julgar-se prejudicado o writ impetrado.

0020 . Processo/Prot: 0305151-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/123067. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200300000679 Execução de Pena. Impetrante: Bel. Cídio Guimarães Severino. Paciente: Aparecido Mendes da Silva. Advogado: Cídio Guimarães Severino. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio J. R. de Macedo. Nº Acórdão: 18033. Nº Livro: 394. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a ordem e denega-la nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. - PORTE ILEGAL DE ARMA. - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO ESTADO. - MATÉRIA QUE NÃO FOI APRECIADA PELO JUIZ DA EXECUÇÃO. - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. - REMÉDIO CONSTITUCIONAL PRECARIAMENTE INSTRUÍDO. - CONVERSÃO DE PENA. - IMPOSSIBILIDADE. - PACIENTE FORAGIDO. - AUSÊNCIA DO REQUISITO OBJETIVA. - INTELIGÊNCIA AO ART. 180 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NESTA EXTENSÃO DENEGADA. I. "Com efeito, vê-se que a prescrição não fora apreciada pelo Juízo da Execução, foro este que tem, primariamente, competência para conhecer da matéria, que não pode ser apreciada por meio de habeas corpus, meio este que não se presta a requerer diligências e investigar a vida carcerária e delitosa do impetrante/paciente devido à impossibilidade de dilação probatória em seu curso processual, mormente quando a impetração é precariamente instruída." II. "Não está presente o requisito objetivo para a conversão pleiteada, em razão de estar o paciente foragido e não a cumprir pena em regime aberto, além de não ter exaurido os 1/4 (um quarto) de sua condenação necessários à conversão da pena privativa de liberdade para a restritiva de direitos."

0021 . Processo/Prot: 0183634-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/120521. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000020534 Ação Penal. Impetrante: Marcos Cezar Kaimen (advogado). Paciente: Edson Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 18034. Nº Livro: 394. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PACIENTE SEM RESIDÊNCIA FIXA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. - É de ser mantida a prisão cautelar do paciente para assegurar a aplicação da lei penal, pois, não tendo residência fixa, nada o prende ao distrito da culpa e, conseqüentemente, se houver condenação, dificilmente será encontrado para ser submetido a cumprimento de pena.

0022 . Processo/Prot: 0306058-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/129716. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000024953 Ação Penal. Impetrante: Marcos Antonio Piola (advogado). Paciente: Reginaldo da Silva Maia. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lili-ann Romero. Nº Acórdão: 18035. Nº Livro: 394. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. DENÚNCIA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL EM RAZÃO DO NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. PEDIDO NÃO INSTRUÍDO COM DOCUMENTO HÁBIL À DEMONSTRAÇÃO DO MOTIVO LEGAL INVOCADO NA IMPETRAÇÃO, NO CASO, O NÃO ENCERRAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. ARTIGO 219 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM NÃO CONHECIDA.

0023 . Processo/Prot: 0304754-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/115818. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500049130 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Alceu Biancolini Filho. Paciente: Mario Eduardo da Luz Frigotto (Réu Preso). Advogado: Alceu Biancolini Filho. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio J. R. de Macedo. Nº Acórdão: 18036. Nº Livro: 394. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES. - PRISÃO EM FLAGRANTE. - PRESENCIA DOS PRESSUPOSTOS. - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. - CUSTÓDIA QUE ATENDE A ORDEM PÚBLICA. - PACIENTE REIN-CIDENTE EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. - LIBERDADE PROVISÓRIA. - IMPOSSIBILIDADE. - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. - PROCESSO CON-

CLUSO PRA SENTENÇA. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA. I. "Não existe constrangimento ilegal, quando há, na prisão provisória, prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria e se fundamenta na conveniência da custódia para garantia da ordem pública." II. "Primariedade e bons antecedentes, isoladamente considerados, não elidem a manutenção da prisão em flagrante, quando as circunstâncias a recomendam." III. Processo que se encontra concluso para sentença, não restando configurando o excesso de prazo a teor da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça: "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo."

0024 . Processo/Prot: 0305297-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/122807. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500002765 Ação Penal. Impetrante: Bel. Pedro da Luz. Paciente: Bernardo Ramon de Oliveira Benitez (Réu Preso). Advogado: Pedro da Luz. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio J. R. de Macedo. Nº Acórdão: 18037. Nº Livro: 394. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. - ROUBO MAJORADO. - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. - AFASTADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - SENTENÇA PROFERIDA. - RÉU PRESO POR FORÇA DO ÉDITO CONDENATÓRIO. - ORDEM PREJUDICADA. I. "A prolação do édito condenatório em desfavor do paciente, fez com que restasse prejudicado o julgamento do habeas corpus." II. "Superada fica a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo quando já tenha sido proferida sentença condenatória."

0025 . Processo/Prot: 0303414-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/106817. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500018270 Ação Penal. Impetrante: Bel. André Luiz Gonçalves Salvador. Paciente: Reginaldo José Gomes (Réu Preso). Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador, Rodrigo José Mendes Antunes. Paciente: Manoel Moreira Prates (Réu Preso). Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio J. R. de Macedo. Nº Acórdão: 18038. Nº Livro: 394. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. - EXTORSÃO MAJORADA E EXTORSÃO QUALIFICADA, FORMAÇÃO DE QUADRILHA, LESÃO CORPORAL, AMEAÇA, EXPOR A PERIGO A SAÚDE DE OUTREM. PRISÃO EM FLAGRANTE. - INÉPCIA DA DENÚNCIA. - ANÁLISE PROFUNDA DA PROVA. - INVIÁVEL NA ESTREITA VIA DO MANDAMUS. - INTELIGÊNCIA AO ART. 43 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DAS AUTORIAS. - NECESSIDADE DE INSTRUCÃO PROCESSUAL. - LIBERDADE PROVISÓRIA. - IMPOSSIBILIDADE. - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DOIS DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. - EXCESSO DE PRAZO. - PROCESSO COMPLEXO. - VÁRIOS RÉUS DENUNCIADOS EM DIVERSOS DELITOS. - ENVOLVIMENTO DE POLICIAIS MILITARES. - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. - DENÚNCIA JÁ RECEBIDA E INTERROGATÓRIOS JÁ REALIZADOS. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA. I. "Os fatos trazidos aos autos são suficientes para exigir do Estado a persecução penal, a fim de que se apure a sua veracidade, não havendo possibilidade de inépcia da denúncia, pois inexiste na exposição dos fatos narrados na inicial acusatória a demonstração inequívoca de que, os pacientes não concorreram, de qualquer modo, à prática delituesa, de que a conduta por eles perpetrada não está tipificada pelo ordenamento jurídico penal ou, de que não há nos autos prova evidente da materialidade e demonstrativos indiciários de suas autorias.II. "Embora a boa técnica não recomendando, não há nulidade quando o juiz invoca as razões do Ministério Público como um plus em sua motivação para decidir, mormente quando o decreto de prisão preventiva está devidamente motivado demonstrando a necessidade da custódia cautelar." III. "Inexiste constrangimento ilegal, quando há, na manutenção da prisão cautelar, prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, que se fundamenta na conveniência da custódia, para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal." IV. "Os prazos para o encerramento da formação de culpa não são preempatórios, podendo ser excedidos quando haja motivos ponderáveis para isso, tais como ocorre nesses autos onde há vários réus denunciados em diversos delitos, sendo, inclusive, dois daqueles Policiais Militares."

0026 . Processo/Prot: 0299662-7 Agravo de Instrumento (Cr)

. Protocolo: 2005/84772. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400039144 Restituição de Coisa Apreendida. Agravante: Luis Alberto Leiva Cáceres. Advogado: Rute Gill. Agravado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio J. R. de Macedo. Nº Acórdão: 18039. Nº Livro: 394. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. - PLEITO DEFERIDO PELA AUTORIDADE COATORA. - PERDA DE OBJETO. - ORDEM PREJUDICADA. I. Por já ter sido

concedida a restituição ao paciente, torna-se prejudicado o julgamento do presente agravo de instrumento, em razão da perda de objeto.

0027 . Processo/Prot: 0295123-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/54444. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000577 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Erivandro Lemes Mesquita (Réu Preso). Def.Público: Emilson Schafrohn. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Nº Acórdão: 18040. Nº Livro: 394. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. - PROGRESSÃO DE REGIME. - IMPOSSIBILIDADE. - EXAME CRIMINOLÓGICO - RELEVÂNCIA. - DEFESA DA PAZ SOCIAL. - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS. - PARECER PSQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO DESFAVORÁVEL. - DECISÃO MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. "Há esperança a manter, para que o Judiciário corresponda, sim, às expectativas da sociedade. Corresponder a tais expectativas não é apenas uma questão de eficiência: é impulso imprescindível para manutenção da paz social, sempre ameaçada neste mundo turbulento em que vivemos". (Walter Ceneviva, R.CEJ, Brasília, n.13, p. 179, jan/abr 2001) II. "... a alteração ocorrida no art. 112 da Lei de Execução Penal não eliminou a necessidade do exame criminológico para a progressão nem para o livramento condicional. ... A exposição de motivos da Lei de Execução Penal afirma que: "A gravidade do fato delituoso e as condições pessoais do agente, determinantes da execução em regime fechado aconselham o exame criminológico, que se orientará no sentido de conhecer a inteligência, a vida afetiva e os princípios morais do preso, para determinar a sua inserção no grupo com o qual conviverá no curso da execução da pena" (item 31) e, logo em seguida, no item 32, a mesma exposição de motivos lança a seguinte advertência: "A ausência de tal exame e de outras cautelas tem permitido a transferência de reclusos para o regime de semiliberdade ou de prisão-albergue, bem como a concessão de livramento condicional, sem que eles estivessem para tanto preparados, em flagrante desatenção aos interesses de segurança social". Se a pretensão da Lei de Execução Penal e do próprio Código Penal é a punição do infrator e a sua ressocialização sadia, para a proteção da sociedade, não é possível trocar a análise das condições pessoais do sentenciado, feita através de profissionais habilitados, como Assistente Social, Psiquiatra e Psicólogos, por um mero atestado de comportamento carcerário, incapaz de suprir o conhecimento externado por aqueles especialistas". (Antônio Baldin, Promotor de Justiça em São Paulo, in Revista Jurídica 317- Março/2004) III. O Exame da Personalidade consiste na aplicação de diversos instrumentos técnicos que possibilitam a avaliação da estrutura da personalidade vinculando-a a pessoa do reeducando e não apenas ao ilícito praticado, sendo que, não se pode privar os profissionais da área jurídica do desvelo necessário na aplicação do regime e sua progressão, garantindo-se assim, a paz social.

0028 . Processo/Prot: 0300000-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/70480. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000525 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Luiz Carlos da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcio Alexandre Cavenague. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Nº Acórdão: 18041. Nº Livro: 394. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. - PROGRESSÃO DE REGIME. - IMPOSSIBILIDADE. - EXAME CRIMINOLÓGICO - RELEVÂNCIA. - DEFESA DA PAZ SOCIAL. - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS. - PARECER PSQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO DESFAVORÁVEL. - DECISÃO MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. "Há esperança a manter, para que o Judiciário corresponda, sim, às expectativas da sociedade. Corresponder a tais expectativas não é apenas uma questão de eficiência: é impulso imprescindível para manutenção da paz social, sempre ameaçada neste mundo turbulento em que vivemos". (Walter Ceneviva, R.CEJ, Brasília, n.13, p. 179, jan/abr 2001) II. "... a alteração ocorrida no art. 112 da Lei de Execução Penal não eliminou a necessidade do exame criminológico para a progressão nem para o livramento condicional. ... A exposição de motivos da Lei de Execução Penal afirma que: "A gravidade do fato delituoso e as condições pessoais do agente, determinantes da execução em regime fechado aconselham o exame criminológico, que se orientará no sentido de conhecer a inteligência, a vida afetiva e os princípios morais do preso, para determinar a sua inserção no grupo com o qual conviverá no curso da execução da pena" (item 31) e, logo em seguida, no item 32, a mesma exposição de motivos lança a seguinte advertência: "A ausência de tal exame e de outras cautelas tem permitido a transferência de reclusos para o regime de semiliberdade ou de prisão-albergue, bem como a concessão de livramento condicional, sem que eles estivessem para tanto preparados, em flagrante desatenção aos interesses de segurança social". Se a pretensão da Lei de Execução Penal e do próprio Código Penal é a punição do infrator e a sua ressocialização sadia, para a proteção da sociedade, não é possível trocar a análise das condições pessoais do sentenciado, feita através de profissionais habilitados, como Assistente Social, Psiquiatra e Psicólogos, por um mero atestado de comportamento carcerário, incapaz de suprir o conhecimento externado por aqueles especialistas". (Antônio Baldin, Promotor de Justiça em São Paulo, in Revista Jurídica 317- Março/2004) III. O Exame da Personalidade consiste na aplicação de diversos instrumentos técnicos que possibilitam a avaliação da estrutura da personalidade vinculando-a

a pessoa do reeducando e não apenas ao ilícito praticado, sendo que, não se pode privar os profissionais da área jurídica do desvelo necessário na aplicação do regime e sua progressão, garantindo-se assim, a paz social.

0029 . Processo/Prot: 0292707-3 Recurso Crime Ex Off e em Sent Estrito

. Protocolo: 2005/33173. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400014273 Recurso Crime em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Rosimeri de Oliveira. Def.Dativo: Osmel Lysenko. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 18042. Nº Livro: 394. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - IRRELEVÂNCIA - PREJUÍZO NÃO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS PARA A CUSTÓDIA PREVENTIVA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0310106-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/148753. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Impetrante: Cacioano Jankoviski (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Nº Acórdão: 18043. Nº Livro: 394. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido. EMENTA: HABEAS CORPUS. - PRISÃO EM FLAGRANTE. - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. - RELAXAMENTO DO FLAGRANTE. - FALTA DE INTERESSE DE AGIR. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM PREJUDICADA. I. Em virtude do relaxamento da prisão em flagrante por parte do Juiz singular, torna-se prejudicado o julgamento da presente ordem de habeas corpus, em razão da falta de interesse de agir.

0031 . Processo/Prot: 0304862-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/119375. Comarca: Alto Piquiri. Ação Originária: 200500000003 Ação Penal. Impetrante: Bel. Dorisvaldo Novaes Correia. Paciente: Josino Anselmo da Silva (Réu Preso). Advogado: dorisvaldo novaes correia. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Alto Piquiri. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Nº Acórdão: 18044. Nº Livro: 394. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS. - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E CORRUPÇÃO DE MENORES. - VIOLÊNCIA PRESUMIDA. - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA VIOLÊNCIA REAL. - CRIME CONTINUADO. - PRISÃO PREVENTIVA. - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. - CUSTÓDIA QUE ATENDE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS QUE ENSEJAM A CUSTÓDIA CAUTELAR. - CRIME HEDIONDO. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA. I. "Mesmo em se considerando que o suposto delito praticado não ocasionou lesões de natureza grave à vítima, ainda assim, conforme reiterado por esta corte, prevalece o crime hediondo, vez que presente a violência presumida". II. "O crime de estupro ou atentado violento ao pudor, ainda que na forma simples e mesmo com violência presumida, tem natureza hedionda. Precedentes desta corte e do Pretório Excelso." (RESP 604739/MG. DJ DATA: 17/05/2004 PG: 00282. Relator Min. LAURITA VAZ) III. "Inexiste constrangimento ilegal, quando há, na prisão cautelar, prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, que se fundamenta a custódia, na garantia da ordem pública, mormente quando se trata de crime hediondo."

0032 . Processo/Prot: 0305594-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/125661. Comarca: Araopongas. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000253 Ação Penal. Impetrante: Bel. Giselle Amorim da Costa. Paciente: Emanuel Eugênio da Silva (Réu Preso), Orlando César Luiz (Réu Preso). Advogado: Giselle Amorim da Costa. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araopongas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 18045. Nº Livro: 394. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO EM SUA FORMA TENTADA - EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO CONFIGURADO - PROCESSO NA FASE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CARGA DOS AUTOS COM A DEFESA ATÉ A INFORMAÇÃO DO JUÍZO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - APLICABILIDADE DA SÚMULA 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INSTRUÇÃO CRIMINAL FINDA - ORDEM NEGADA.

0033 . Processo/Prot: 0305752-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/127549. Comarca: Dois Vizinhos. Ação Originária: 200500000009 Ação Penal. Impetrante: Bel. José Luiz Ramuski. Paciente: Gilmar Santiago (Réu Preso). Advogado:

José Luiz Ramuski. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 18046. Nº Livro: 395. Julgado em: 13/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, negar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - FIANÇA - INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE NOVA INFRAÇÃO PENAL - DESNECESSIDADE DE CONDENAÇÃO PENAL DEFINITIVA - PRESENÇA DO 'FUMUS BONI IURIS' - REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO - ORDEM DENEGADA Para considerar como evidenciada a infração causadora do quebraimento de fiança a lei não reclama sentença condenatória definitiva. Basta a existência do fumus boni iuris (RT 677/281)

0034 . Processo/Prot: 0184027-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/125593. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Javert Prado Martins Filho (advogado). Paciente: José Quirino Bernardo (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 18047. Nº Livro: 395. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DOS DELITOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA E LESÕES CORPORAIS - DECISÃO DE PRONÚNCIA QUE MANTEVE A PRISÃO CAUTELAR - NULIDADE FACE À AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - INOCORRÊNCIA - REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS DO DECRETO DA PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Estando a custódia cautelar fundamentada nos requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal e não havendo qualquer fato novo que possa ensejar a soltura do paciente, torna-se desnecessária a nova fundamentação para a manutenção da prisão na decisão de pronúncia, sendo suficiente a simples referência aos fundamentos que justificaram a prisão cautelar no decorrer da marcha processual.

0035 . Processo/Prot: 0175892-1 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2005/65526. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000054 Apropriação de Ato Infracional. Impetrante: Paulo Celso Costa (advogado). Paciente: Alison Ivan dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 18048. Nº Livro: 395. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada.

0036 . Processo/Prot: 0309324-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/146466. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000054 Ação Penal. Impetrante: João Renato do Nascimento (advogado). Paciente: Dimas Oliveira Martins (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Nº Acórdão: 18049. Nº Livro: 395. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem e confirmar a liminar, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - SENTENÇA CONDENATÓRIA. - PECULATO. - PRETENSÃO DE APELAR SOLTTO. - POSSIBILIDADE NEGADA PELO JUÍZ. - RÉU QUE RESPONDEU AO PROCESSO EM LIBERDADE. - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NOS TERMOS DA PRISÃO PREVENTIVA. - IMPOSSIBILIDADE DE SEU RECOLHIMENTO PARA APELAR. - ORDEM CONCEDIDA CONFIRMANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA LIMINARMENTE DEFERIDA. I. "Estando o réu a responder o processo em liberdade, o magistrado, ao proferir a sentença condenatória, pode determinar que ele se recolha, para apelar, desde que sua decisão seja fundamentada. Decisão fundamentada, na hipótese, é aquela apoiada em fatos concretos, objetivo, mostrando a necessidade da custódia cautelar".

0037 . Processo/Prot: 0181823-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/105868. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199600000189 Ação Penal. Impetrante: Sérgio dos Santos Silveira (advogado). Paciente: Ari Caetano. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 18050. Nº Livro: 395. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIOS QUALIFICADOS - CONTINUIDADE DELITIVA - FIXAÇÃO DA PENA - ERRO MATERIAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. Não configura pretendido erro material na fixação da pena a adoção de critério estabelecido na lei penal (art. 71, par. ún.) para o acréscimo decorrente da continuidade delitiva. ORDEM DENEGADA.

0038 . Processo/Prot: 0300604-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/94861. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400068985 Ação Penal. Impe-

trante: Bel. Clesia Augusta de Faveri Brandão. Paciente: Luiz Carlos do Carmo (Réu Preso), Jeferson Ricardo de Souza (Réu Preso). Advogado: Clesia Augusta de Faveri Brandão. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Nº Acórdão: 18051. Nº Livro: 395. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. - PRISÃO PREVENTIVA. - ESTELIONATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. - REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA. - PACIENTES JÁ SOLTOS. - FALTA DE INTERESSE DE AGIR. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM PREJUDICADA. I. Em virtude de já estarem soltos os pacientes, torna-se prejudicado o julgamento da presente ordem de habeas corpus, em razão da falta de interesse de agir.

0039 . Processo/Prot: 0305671-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/128135. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500006876 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Luis Marcelo Schneider. Paciente: Lizabete Franco da Silva (Réu Preso). Advogado: Luis Marcelo Schneider. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de União da Vitória. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Nº Acórdão: 18052. Nº Livro: 395. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. - CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 218, CP) E SUBMETER ADOLESCENTE À EXPLORAÇÃO SEXUAL (ART. 244-A, ECA). - PRISÃO EM FLAGRANTE. - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. - CUSTÓDIA QUE ATENDE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS QUE ENSEJAM NA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA. - PRIMARIEDADE INVOCADA. IRRELEVÂNCIA. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA. I. Inexiste constrangimento ilegal, quando há, na manutenção da prisão provisória, prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, que se fundamenta na conveniência da custódia, para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. II. O preceito da ordem pública não serve apenas para a prevenção da reiteração criminosa, mas também para acalmar o meio social, que conforme o próprio petição inicial foi abalado ante os comentários da população da Comarca e, ainda, à credibilidade da Justiça em face da gravidade dos crimes, pois, em tese, envolveram duas adolescentes que deixaram de estudar e foram trazidas à vida sexual e de vícios em bebidas alcoólicas e drogas. III. A conveniência da instrução criminal se revela necessária tendo em vista as declarações das vítimas de que a paciente as obrigava a permanecer na Boate mesmo quando aquela se ausentava, deixando-as trancadas com cadeado. Ademais, há notícias de que quando a menor Cláudia ligava para seus pais, Lizabete acompanhava tudo de perto vigiando o que aquela diria a seus genitores. Tais fatos demonstram evidente coação por parte da paciente e o temor das menores, o que, pode influir na colheita da prova e na busca da verdade real.

0040 . Processo/Prot: 0173684-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/31133. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000076 Ação Penal. Recorrente: João Maria Domingues (Réu Preso). Def.Dativo: Everaldo Carlos dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclês Messias. Nº Acórdão: 18053. Nº Livro: 395. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA - A PRONÚNCIA É NORTEADA PELO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - NÃO HAVENDO PROVA CONVINCENTE DA LEGÍTIMA DEFESA, INCABÍVEL A ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA DA PRONÚNCIA SEM A PROVA ABSOLUTA DE SUA EXISTÊNCIA - PELOS MESMOS PRINCÍPIOS, NÃO É POSSÍVEL DESCLASSIFICAR O CRIME PARA O DE LESÕES CORPORAIS SEGUIDA DE MORTE, NESTA ETAPA PROCESSUAL, SOBRETUDO PORQUE O MEIO UTILIZADO PELO RÉU FOI O DESFERIMENTO DE GOLPES DE FACA NO ABDÔMEN DA VÍTIMA. RECURSO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0253269-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/4295. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900033779 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Demilson Pereira. Advogado: Fábio Marcelo Labatut Bini, Adriana Teixeira de Freitas Nassar. Apelado: Wilson José de Lima (Réu Preso). Def.Público: Maria Goretti Basilio. Apelado: Luciano Coutinho Col. Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi. Apelado: Edilson Cesar Mello da Silva. Advogado: Ali Fauaz. Apelante: Demilson Pereira. Advogado: Fábio Marcelo Labatut Bini, Adriana Teixeira de Freitas Nassar. Apelante: Wilson José de Lima (Réu Preso). Def.Público: Maria Goretti Basilio. Apelante: Luciano Coutinho Col. Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Edson Erni Trentini. Advogado: Marcelo Kintzel Graciano. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de

Lacerda Costa. Nº Acórdão: 18054. Nº Livro: 395. Julgado em: 06/10/2005

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, pelo provimento parcial do recurso do Ministério Público nos termos do voto relatado; e pelo não provimento dos recursos relativos ao segundo, terceiro e quarto apelantes, contudo, de ofício, corrigindo-lhes a pena imposta. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - ROUBO QUALIFICADO. - RECURSO DO 1º APELANTE. - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO RÉU EDILSON CESAR MELLO DA SILVA NO DELITO COMETIDO CONTRA A VÍTIMA DIVONSIR ANTONIO ANDRADE MOREIRA. - CRIME DE QUADRILHA NÃO CARACTERIZADO. - CONTINUIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE RECONHECIDA PELO JUÍZO SINGULAR EM FACE DOS RÉUS DEMILSON, WILSON E LUCIANO. - RECURSO DO 2º APELANTE. - INCIDÊNCIA DAS QUALIFICADORAS DO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E V. - APLICAÇÃO DE OFÍCIO DO PERCENTUAL DE 5/12 AVOS EM RAZÃO DAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA. - CONFISSÃO DOS RÉUS E DELAÇÃO VÁLIDAS. - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÕES NOS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELO RÉU WILSON JOSÉ DE LIMA. - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE RECEPÇÃO. - IMPOSSIBILIDADE. - RECURSO DO 3º APELANTE. - PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR NO DECRETO CONDENATÓRIO. - INCIDÊNCIA DAS QUALIFICADORAS (EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE PESSOAS E RESTRIÇÃO À LIBERDADE DAS VÍTIMAS). - PREPONDERÂNCIA DA REINCI-DÊNCIA SOBRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. - DE OFÍCIO, APLICA-SE O PERCENTUAL DE 5/12 AVOS EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DAS TRÊS QUALIFICADORAS DO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E V DO CP. - RECURSO DO 4º APELANTE. - INÉPCIA DA DENÚNCIA E CERCEAMENTO DE DEFESA. - INOCORRÊNCIA. - COMPROMISSA PARTICIPAÇÃO NOS DELITOS DENUNCIADOS. - PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA OBSERVADO. - AUMENTO DA PENA EM RAZÃO DA QUALIFICADORA DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. - POSSIBILIDADE. - DE OFÍCIO, APLICA-SE O PERCENTUAL DE 5/12 AVOS EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DAS TRÊS QUALIFICADORAS DO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E V DO CP. - SENTENÇA REFORMADA. - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARCIALMENTE PROVIDO, COM EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO RÉU EDILSON CESAR MELLO DA SILVA. - RECURSOS DO SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO APELANTES NÃO PROVIDOS.I. "Nos termos da lei brasileira, exige-se para a configuração do ilícito a associação de pelo menos quatro pessoas, sendo nesse número computados os agentes inimputáveis, quer por menoridade, quer por doença mental, quer por desenvolvimento mental incompleto ou retardado." (Julio Fabbrini Mirabete in Código Penal Interpretado. Quarta Edição. Editora Atlas. São Paulo - 2.003. Pág. 1860) II. Corretamente considerada a continuidade delitiva, vez que, inequivocamente demonstrados os pressupostos previstos no artigo 71 do Código Penal, tendo os agentes agido em circunstâncias objetivas homogêneas mediante mais de uma ação, praticado dois crimes da mesma espécie, com condições de tempo, lugar e modus operandi semelhantes além do que, praticaram os réus crimes dolosos, contra vítimas diferentes, subjulgando-as mediante a utilização de arma de fogo e concurso de agentes. III. Da análise das provas juntadas aos autos, vislumbro incontestemente a participação de Edilson Cesar Mello da Silva no crime praticado contra a vítima Divonsir Antonio de Andrade Moreira, tendo os co-réus Wilson e Demilson, narrado precisamente a forma como juntos, executaram o roubo. IV. "A delação do co-réu, amparada pelos demais elementos de prova trazidos aos autos, principalmente os depoimentos testemunhais e declarações da vítima, é suficiente para amparar o decreto condenatório." (TJMS - Acr 2003.010488-7/0000-00 - Aparecida do Taboado - 2ª T. Crim. - Relator Des. José Augusto Bezerra de Souza - J. 05.11.2003) V. De fato a utilização da arma de brinquedo não autoriza o aumento da pena. Contudo, restou comprovado que, além daquela, também utilizaram uma arma de fogo calibre 40, a qual não restou apreendida, consignando-se que, tal fato não descaracteriza a qualificadora, pois, incontestavelmente apurado através dos depoimentos prestados pelos réus e pela vítima Divonsir Antonio de Andrade Moreira "foi abordado por dois elementos armados de revólver...", (fls. 13). VI. Presente pois, o tipo subjetivo do dolo, qual seja a vontade livre e consciente de praticar o delito de roubo, restando impossibilitada a desclassificação para o delito de recepção. VII. Também restou comprovada a incidência da qualificadora do concurso de pessoas, porquanto, agiam os réus em conluio, na prática delitosa. VIII. No que concerne à privação da liberdade das vítimas, tem-se que, esta também restou devidamente evidenciada. Foram elas mantidas privadas de suas liberdades enquanto os réus lhes roubavam. IX. A confissão espontânea deixou de ser considerada, fundamentadamente, vez que, por se tratar de réu recorrente, esta agravante prepondera sobre aquela atenuante. X. A exordial acusatória preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, contendo a exposição clara e objetiva do fato delituoso, com narração de todos os elementos essenciais e circunstanciais que lhes são inerentes, tanto que, permitiu ao réu o exercício pleno do direito de defesa, assegurado pelo ordenamento constitucional. XI. "Ao proceder a individualização da pena, o Juiz, após aferir um leque de circunstâncias de natureza subjetiva - culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade do agente - e de natureza objetiva - motivos, circunstâncias e conseqüências do crime -, fixará aquela aplicável dentre as cominadas, em quantidade que for necessária e suficiente para reprovação e prevenção do delito, definindo, a seguir, o regime inicial de cumprimento da pena, a qual não deve ser excessiva, nem demasiadamente branda, mas justa, adequada e idônea, em qualidade e quantidade suficientes para reprimir a prática da infração e promover a tutela da sociedade". (RT 732/605-6) XII. O fato das vítimas não reconhecerem o réu Luciano Coutinho Col, como autor dos delitos, não lhe exime da responsabilidade criminal, tendo

em vista, que sua função era, além de fornecer o medicamento lorax para que aquelas os ingerisse, para diminuir-lhes a capacidade de resistência, também ficou evidenciado que o mesmo permanecia no seu veículo, aguardando, para realizar o transporte das mercadorias roubadas e dar cobertura na fuga de seus comparsas.XIII. "Ainda que o agente não pratique atos executórios, deve ser responsabilizado como co-autor do roubo se aderiu à vontade dos demais e, com sua presença, engrossou o número de atacantes, contribuindo para o êxito da subtração." (RT789/648)

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/11/2005
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08985

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Mariuza de Jesus Ieger Gruba	001	0321071-5
Paulo Roberto Belo	001	0321071-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo/Prot: 0321071-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/199046. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000553 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Paulo Roberto Belo (advogado), Mariuza de Jesus Ieger Gruba (advogado). Paciente: Antonio Vila Real (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lillian Romero. Despacho:

Cumpra-se os itens 2 a 5 de fs. 54/57. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a firmar os ofícios necessários. Curitiba, 14 de novembro de 2005. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada.

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/11/2005
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Jose Mattos do Amaral	001	0182178-7
Maria Izabel Batista Alabarces	001	0182178-7
Mario Borges Fernandes	001	0182178-7
Silvio José Farinholi Arcuri	001	0182178-7

Intimação Advogado - Para tomar ciência do despacho de fls. 173

0001 . Processo/Prot: 0182178-7 Mandado de Segurança (Cam-Cr)

. Protocolo: 2005/106271. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000004296 Busca e Apreensão. Impetrante: C. A. A. M. P. W. P. A. H. F. J.. Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri, Mario Borges Fernandes, Antonio Jose Mattos do Amaral, Maria Izabel Batista Alabarces. Impetrado: J. D. C. L. 2. V. C.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Motivo: Para tomar ciência do despacho de fls. 173. Vista Advogado: Mario Borges Fernandes (PR008501), Silvio José Farinholi Arcuri (PR024097), Antonio Jose Mattos do Amaral (PR008296), Maria Izabel Batista Alabarces (PR021230)

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/11/2005
Seção da 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08970

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adão Fernandes da Silva	036	0311649-0
Adalgr Carlos Comunello	015	0259608-1/02
Adriana Martins de Farias Rebechi	019	0289336-9/02
Alexandre Pavelski Filho	015	0259608-1/02
Ana Paula Lopes da Costa	038	0311733-7
André Luís Gomes	002	0298233-2
Angelica Desiree Benez Iurk	006	0284253-5
Antonio Leal Azevedo Junior	031	0299282-9
Benedito dos Santos	018	0298517-3
Carlos Alcides Alberti Burger	047	0313492-9
Cleber Augusto de L. Evangelista	051	0303693-3
Danilo Guimarães Rodrigues Alves	049	0304095-1
Davi Pontarolo	054	0308721-2
Ecléia Maria Martins Ribas	042	0273369-1
Edgar Stoski de Albuquerque	043	0263738-3
Edson Olivatti	041	0281678-0
Eleni Moraes Barros	038	0311733-7
Eliana Dal-col Horne	054	0308721-2
Elicheilli Gabrielli Perillis	010	0311541-9
Elizeu de Carvalho	025	0312286-7
Evaniel Pelicon	012	0297446-5
Fábio Fanasievicz Gomes Pinheiro	055	0312400-7
Francisco Barbosa	044	0304190-1
Francisco Carlos Melatti	058	0271567-9
Glecia Palmeira Peixoto	001	0299478-5
Heleno Galdino Lucas	021	0293439-4
Henrique Cavalheiro Ricci	013	0301485-3
Jeferson Honorato Moro	034	0307983-8
José Carlos Portella Junior	006	0284253-5
Juarez dos Santos Junior	048	0300251-3/01
Jucileine Kreutz	030	0285411-1/02
Larissa Leite	032	0278486-7/01
Laurly Angelo Furlam Fagundes	027	0311729-3
Luciana do Carmo Neves	035	0311691-4
Luiz Carlos Bortoletto	023	0303663-5/01
Luiz Eduardo de Souza	028	0304510-3
Luiz Gustavo de Andrade	053	0310577-5
Mário Sergio Keche Galicioli	026	0311285-6
Marcelo George Ferrari	052	0295397-9

Marcy Helen Vidolin	050	0303185-6
Miguel Hirata	041	0281678-0
Nadia Regina de Carvalho Mikos	001	0299478-5
Nelson José da Silva Júnior	003	0316157-7
	057	0309687-9
Nelson Fagundes	037	0314163-7
Oscar Crema	033	0310320-6
Oswaldo Luiz Carvalho de Souza	029	0301526-9
Paulo Roberto Moreira	014	0299981-7
Paulo de Tarso Waldrigues	039	0308377-4
Pedro Leal	021	0293439-4
Rafael Luis Nadaline	055	0312400-7
Raphael Dias Sampaio	046	0296657-4
Reginaldo Mazzetto Moron	011	0302417-9
Renato Costa Luz Pinheiro Hora	009	0309009-5
Roberto Brzezinski Neto	032	0278486-7/01
Rogério Iurk Ribeiro	020	0298801-0
Ronaldo Camilo	010	0311541-9
Rone Marcos Brandalize	017	0292248-9
Roosevelt Araes	001	0296657-5
	006	0284253-5

Ruy Schimmelpfeng Sampaio 046 0296657-4
Sérgio Denizart de Freitas 040 0308301-0
045 0306763-2
007 0270667-0

Sebastiao Ramos Sobrinho 016 0297754-2
Silvio Oliveira da Silva 039 0308377-4
Reginaldo Mazzetto Moron 040 0308301-0
045 0306763-2
054 0308721-2
046 0296657-4
024 0308072-4
005 0275554-8
046 0296657-4
039 0308377-4
040 0308301-0
045 0306763-2
051 0303693-3
056 0304859-5/01

Suzane Meyer Carlos da Silva 046 0296657-4
Tânia Mara Podgurski 024 0308072-4
Talita Angélica Henriques 005 0275554-8
Tatiana Kian 046 0296657-4
Teresa Cristina Brito Wojcik 039 0308377-4
040 0308301-0
045 0306763-2
051 0303693-3
056 0304859-5/01

Vitor Hugo Scartezini 051 0303693-3
dorivaldo novaes correia 056 0304859-5/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0299478-5 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/86329. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300002273 Ação Penal. Requerente: Cássio Lunardon. Advogado: Roosevelt Araes, Glecia Palmeira Peixoto, Nadia Regina de Carvalho Mikos. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5. Nº Livro: 1. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir a revisão. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. PLEITO REVISIONAL PUGNANDO PELA ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO REQUERENTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO PENAL, EIS QUE SEU IRMÃO TERIA UTILIZADO DE SEU NOME PROVOCANDO ERRO JUDICIÁRIO. PROVA NOVA. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA DE ACORDO COM A EVIDÊNCIA DOS AUTOS. DECLARAÇÃO PARTICULAR ATESTANDO AS PONDERAÇÕES DA REVISÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL. INVALIDADE. REVISÃO INDEFERIDA. "INSTRUÍDO O PEDIDO DE REVISÃO COM DECLARAÇÕES PARTICULARES NÃO PRODUZIDAS MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL, COM AS CAUTELAS LEGAIS - DELE NÃO SE CONHECE POR DESATENDIDO O PRESSUPOSTO FIGURANTE NO ART. 621, III, DO CPP. - PEDIDO DE REVISÃO NÃO CONHECIDO." (RVCR 177/DF, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 04/03/1997, p. 34643).

0002 . Processo/Prot: 0298233-2 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/78190. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 8900000004 Ação Penal. Requerente: Altair João Farinelli (Réu Preso). Advogado: André Luís Gomes. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 6. Nº Livro: 1. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir a revisão. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE LATROCÍNIO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE CONSUBSTANCIADAS. PLEITO COLIMANDO A ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. TESE ISOLADA NOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE QUE A DEFESA TÉCNICA FOI INSUFICIENTE. AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO RÉU. INTELGÊNCIA DA SÚMULA 523. AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDENAÇÃO BEM MOTIVADA E ALCERÇADA NA PROVA DOS AUTOS. FALTA DE ARGUMENTO HÁBIL PARA DESCONSTITUIR AS CONCLUSÕES DA DECISÃO REVIDENDA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PROVA NOVA A INFIRMAR A AUTORIA RECONHECIDA. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO VEDADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PEDIDO IMPROCEDENTE.

0003 . Processo/Prot: 0316157-7 Exceção de Suspeição Crime (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2005/177544. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal.

Ação Originária: 2005000009430 Ação Penal. Excipiente: Marcelo Alexandro Buzzi, Ana Paula Stacheski Buzzi. Advogado: Nelson José da Silva Júnior. Excepto: Davi Pinto de Almeida - Juiz de Direito. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Robson Marques Cury. Nº Acórdão: 7. Nº Livro: 1. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar a exceção. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIME. MAGISTRADO. FUNDAMENTAÇÃO DE DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. DEDUZIDA PARCIALIDADE EM RAZÃO DE PRÉ-JULGAMENTO. NÃO EMITIDO JUÍZO DE VALOR SOBRE CONTEÚDO PROBATÓRIO. ARGUMENTO USUALMENTE UTILIZADO. CONSTRUÇÃO DOUTRINÁRIA. REJEIÇÃO. O decreto de prisão preventiva, invocando a garantia da ordem pública, a fim de evitar que o indiciado volte a se envolver na prática de outros delitos, não caracteriza pré-julgamento, tampouco viola o princípio constitucional da presunção de inocência.

0004 . Processo/Prot: 0298085-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/167728. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2980856 Conflito de Competência/jurisdição. Suscitante: Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Paranavaí. Interessado: Cleberson Luciano Ramos Gomes, Ministério Público. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Robson Marques Cury. Nº Acórdão: 8. Nº Livro: 1. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. REJEIÇÃO.

0005 . Processo/Prot: 0275554-8 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/150238. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000005 Ação Penal. Requerente: Luiz Carlos da Silva. Advogado: Talita Angélica Henriques. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 9. Nº Livro: 1. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL E TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO CRIMINAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - TESTEMUNHA DA DENÚNCIA - INQUIRIÇÃO SEM A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR - NULIDADE ABSOLUTA - PROVIMENTO. Ausente a intimação do defensor para a inquirição de testemunha arrolada pela acusação, sem a constituição de defensor para o ato, há nulidade absoluta por violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa a dispensar efetiva demonstração da ocorrência de prejuízo que, na hipótese, se acha evidenciado.

0006 . Processo/Prot: 0284253-5 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/220055. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100047300 Ação Penal. Requerente: Pedro Graciano da Silva (Réu Preso). Advogado: José Carlos Portella Junior, Angelica Desiree Benez Iurk, Roosevelt Araes. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lillian Romero. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 10. Nº Livro: 1. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua Composição Integral, por unanimidade de votos, em conhecer e indeferir o pedido nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COMETIDO PELO COMPANHEIRO DA MÃE CONTRA CRIANÇA DE TRÊS ANOS DE IDADE. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PRETENDIDA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA PARA QUE SEJA CONCEDIDO O MESMO TRATAMENTO CONFERIDO EM JULGADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM QUE FOI REJEITADA A PEÇA ACUSATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSCAMAMENTO DA AÇÃO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA JÁ TRANSITADA EM JULGADO. CASOS, OUTROSSEM, SEM NENHUMA RELAÇÃO ENTRE SI NEM SEMELHANÇA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICTÃO MOTIVADA. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA COERENTES COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. PEDIDO CONHECIDO E INDEFERIDO. 1. Não cabe a pretendida extensão do tratamento conferido em julgado do Supremo Tribunal Federal se aquele caso em tela não guarda nenhuma semelhança com o presente processo. 2. O mero questionamento do testemunho infantil, acompanhado de provas ou evidências de que seja inconsistente ou tenha sido forjado e produzido por influência de terceiros não autoriza a revisão do julgado.

0007 . Processo/Prot: 0270667-0 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/122469. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 9200485730 Ação Penal. Reque-

rente: Roberto Moreira da Rosa (Réu Preso). Advogado: Sebastião Ramos Sobrinho. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lillian Romero. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 11. Nº Livro: 1. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em não conhecer da revisão criminal, concedendo, todavia, habeas corpus, de ofício, ordenando a intimação pessoal do réu-requerente dos termos da sentença condenatória e reabrindo-se-lhe o prazo para a interposição de apelação, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. AUSÊNCIA DE REQUISITO FORMAL. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO INEFICAZ. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA SOMENTE AO DEFENSOR PÚBLICO. CIRCUNSTÂNCIA QUE OBSTACULIZA O CONHECIMENTO DO PLEITO REVISIONAL. REABERTURA DO PRAZO RECURSAL. REVISÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDA. 1. A revisão criminal não pode ser conhecida sem prova do trânsito em julgado da sentença para o réu. 2. "Não tem qualquer efeito para o trânsito em julgado da sentença condenatória, a intimação feita ao defensor dativo. A intimação há de ser, necessariamente, ao réu, pessoalmente e se não for encontrado, mediante edital." (STJ-6ª Turma, RHC 5925/MA, Rel. Min. Anselmo Santiago, julg. 10/03/97, DJU 14.04.97, p. 12.802)

0008 . Processo/Prot: 0303382-5 Conflito de Jurisdição Crime

. Protocolo: 2005/95156. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juízo do Especial Criminal. Ação Originária: 20040000034 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Graciliano Pereira Martins, Ministério Público. Órgão Julgador: O Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExc) Lillian Romero. Nº Acórdão: 113. Nº Livro: 3. Julgado em: 06/10/2005

Conflito Negativo de Jurisdição nº 303.382-5, da Comarca de Ponta Grossa Suscitante: uíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa uscitado: uiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa nteressados: raciliano Pereira Martins Ministério Público elatora: uíza Convocada Lillian Romero CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. PENA DE MULTA APLICADA EM SENTENÇA CONDENATÓRIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. RÉU QUE, APESAR DE INTIMADO PESSOALMENTE, NÃO EFETUA O PAGAMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DA MULTA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR PARA SER CITADO DOS TERMOS DA EXECUÇÃO. SUBSEQÜENTE ENCAMINHAMENTO DO FEITO AO JUÍZO COMUM COM BASE NO ART. 66, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.099/95. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. CONFLITO PREJUDICADO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOVER A EXECUÇÃO. QUESTÃO TAMBÉM PREJUDICADA. O art. 51 do CP refere-se às causas de interrupção ou suspensão da prescrição - como as do art. 174, § único do CTN - e não do prazo prescricional da pena de multa aplicada em sentença penal, que continua sendo o do art. 114 do CP, já que o fato de ser considerada dívida de valor e poder ser executada pela Fazenda Pública não transmuda a sua origem, que é pena pecuniária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Jurisdição nº 303.382-5, em que figura como suscitante a Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa e suscitado o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, sendo interessados Graciliano Pereira Martins e o Ministério Público.

A DD. Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa suscitou este conflito negativo de jurisdição, relativamente ao processamento da ação de execução fiscal promovida pelo Ministério Público contra Graciliano Pereira Martins.

A execução fiscal foi embasada na sentença judicial prolatada nos autos de ação penal nº 59/01, do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa, que condenou o réu ao pagamento da pena de multa no valor de R\$ 180,00.

Tal sentença transitou em julgado para a acusação em 10/09/2001.

A Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa, adotando as razões ministeriais e com base no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, determinou que os autos fossem encaminhados ao Juízo comum tendo em vista que o executado não mais foi encontrado (f. 25).

Por sua vez, e também acolhendo parecer do Ministério Público, o Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, determinou a devolução dos autos por entender que: (a) o parágrafo único do art. 66 da Lei nº 9.099/95 não se refere ao processo de execução da pena de multa, que é regulado pelos arts. 84 e seguintes daquela lei, e pelo art. 51 do Código Penal; (b) a execução da pena deve ser processada nas Varas da Fazenda Pública e não na Vara Criminal; (c) o art. 114 do CP estabelece que a prescrição da pena de multa ocorre em dois anos quando for a única pena aplicada; (d) no caso dos autos o trânsito em julgado da sentença efetivou-se em 10.9.2002 e a prescrição em 10.9.2003 (fs.29/30).

A Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa suscitou o presente conflito negativo de competência porque: (a) os autos foram encaminhados ao Juízo comum com base no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95; (b) não ocorreu a alegada prescrição, conforme se extrai das regras previstas na Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) e art. 51 do CP. (fs. 32).

Requisitadas as informações (f. 39), a Juíza suscitante prestou informações às fs. 44/45 e o Juízo suscitado à f. 47, aduzindo basicamente o mesmo conteúdo das peças de f. 32 e fs. 29/30.

A douta Procuradoria Geral

da Justiça ofereceu parecer opinando pelo conhecimento deste conflito e, no mérito, pela sua improcedência, no sentido de manter a competência do Juizado Especial Criminal suscitante para a presente execução porque: (a) parece não haver divergência doutrinária e jurisprudencial no sentido de que compete ao Juizado Especial Criminal executar os seus julgados; (b) a providência a ser tomada diante da não localização do executado é a suspensão da execução, não havendo sentido na remessa à Vara Criminal, pois a regra do art. 66, da Lei nº 9.099/95 orienta-se, teleologicamente, pela possibilidade de se processar o réu ausente, sendo que não é o caso, agora, da execução pecuniária. Argumentou, também, sobre a questão prescricional, pois quando a execução foi proposta já havia se esgotado o biênio a que se refere o art. 114 do CP, a despeito do disposto na Lei nº 6.830/89. E, por fim, afirmou que a jurisprudência dos Tribunais Superiores tem sedimentado o entendimento de afirmar a ilegitimidade ministerial para a execução da multa, e que compete exclusivamente à Fazenda Pública ajuizar a cobrança de dívida decorrente de condenação criminal.

É o relatório. Este conflito de jurisdição visa a definir qual dos juízos interessados - suscitado ou suscitante - é o competente para processar e julgar a ação de execução fiscal proposta contra o executado.

A seguir, a cronologia dos fatos que interessam à análise deste conflito: Data 29.08.01 interessado Graciliano Pereira Martins foi condenado, por sentença proferida no Juizado Especial Criminal de Ponta Grossa, à pena pecuniária de 30 dias-multa, no valor unitário igual a 1/30 do salário-mínimo vigente à época (R\$ 180,00), cf. fs. 12/15 0.09.01 rânbito em julgado da decisão para as partes (certidão de f. 07) 8.01.02 intimação do interessado, pelo JECriminal, para pagar a pena de multa (f. 18) 5.03.02 eritidão da secretaria do JECriminal, atestando o não comparecimento do devedor para comprovar o pagamento da pena de multa (f. 19) 3.05.04 ropositura da execução, pelo Ministério Público, no JECriminal 9.09.04 eritidão atesta não localização do devedor (f. 24verso) 2.09.04 uíza do JECrim encaminha execução para o Juízo Comum (f. 25verso) 5.02.05 uiz da 3ª V.Criminal determina devolução dos autos sob os fundamentos de que: a) prescrição do débito executado; b) a execução da pena de multa deve ser processada nas Varas da Fazenda Pública e não na Vara Criminal. "

Por ser questão prejudicial, aprecio desde logo a ocorrência da pretensa prescrição.

Do exame dos fatos acima, vê-se que efetivamente a pena de multa que se pretende executar está prescrita.

A sentença condenou o interessado Graciliano apenas ao pagamento de pena pecuniária. Transitou em julgado em 10/09/2001.

Logo, com fundamento no art. 114, I do CP, seu prazo de prescrição era de dois anos, ou seja, ocorreu em 10/09/2003.

Ocorre que a execução foi ajuizada em data posterior, ou seja, em 13 de maio de 2004, quando o débito já estava prescrito. Não é correta a alegação do DD. Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal, de que não teria ocorrido a prescrição, porque esta seria de 5 anos, tendo em vista o disposto no art. 51 do CP. Assim consta deste último dispositivo legal: "Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição."

Como se vê, o art. 51 do CP refere-se às causas de interrupção ou suspensão da prescrição - como as do art. 174, § único do CTN - e não do prazo prescricional, que continua sendo o do art. 114 do CP, já que o fato de a multa ser considerada dívida de valor e poder ser executada pela Fazenda Pública não transmuda a sua origem, que é pena pecuniária. Estando prescrita a pena de multa, incumbe a esta Corte, de ofício, reconhecer-lhe e declara-la extinta pela prescrição, com fundamento no art. 107, IV do CP.

Extinta a pena de multa, a execução perde seu objeto. E por conseguinte, resta prejudicado o presente conflito de jurisdição que visava a estabelecer qual o juízo competente para processar a execução da pena ora extinta.

Por fim, resta prejudicada também a questão suscitada pelo DD. Juiz suscitado e também pelo Douto Procurador de Justiça, quanto à pretensa ilegitimidade do Ministério Público para promover a execução.

Por todo o acima exposto, voto no sentido de declarar de ofício, com fundamento no art. 107, IV, c.c. art. 114, ambos do CP, a prescrição da pena pecuniária aplicada ao interessado Graciliano Pereira Martins, nos autos nº 277/2001, do Juizado Especial Criminal de Ponta Grossa; e por conseguinte, julgar prejudicado este conflito.

Assim, ACORDAM os Juízes integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua Composição Integral, em declarar a prescrição da pena pecuniária e julgar prejudicado o conflito de jurisdição.

O julgamento foi presidido pelo Desembargador José Wanderlei Resende, tendo acompanhado o voto da Juíza Relatora os Desembargadores Bonejos Demchuk e Ernani Mendes Silva, além do Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira.

Curitiba, 06 de outubro de 2005. LILLIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

1 Da lavra do Procurador de Justiça Gilberto Giacóia - fs. 52/61. ?? ?? ?? ?? Terceira Câmara Criminal do TJPR, em Composição Integral Conflito de Jurisdição nº 303.382-5 Página 1 de 6

0009 . Processo/Prot: 0309009-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/145733. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2005000079269 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Renato Costa Luz Pinheiro Hora (advogado). Paciente: Antônio Márcio Bueno de Farias. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 1034. Nº Livro: 23. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando a liminar, estendendo o benefício ao co-réu, com expedição de alvará de soltura, se por "al" não estiver preso. EMENTA: "HABEAS CORPUS". ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO INIDONÉIA A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CARACTE-

RIZAÇÃO. ARTS. 5º, XLI E 93, IX DA CF/88. ARTS. 312 E 315 DO CPP. EXTENSÃO. A prisão preventiva, medida de caráter excepcional e extrema, somente é admitida quando fundada em fatos concretos e objetivos, com motivação atual, que evidenciem a necessidade de constrição da liberdade do agente em pelo menos um dos requisitos do art. 312 do CPP, sob pena de caracterizar o constrangimento ilegal. Meras conjecturas acerca da possibilidade do réu vir a ameaçar ou intimidar testemunhas, não podem, abstratamente, respaldar a medida constritiva (STJ, HC 34.942/PA).Ordem concedida com efeito extensivo.

0010 . Processo/Prot: 0311541-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/153736. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000006 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perillis (advogado). Paciente: Jefferson da Silveira de Almeida (Réu Preso), Valdecir Vilela (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 1035. Nº Livro: 23. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em não conhecer do recurso em relação ao réu Jefferson da Silveira de Almeida e denegar a ordem em relação ao réu Valdecir Vilela. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO. ARTIGO 157, §2º, I, II DO CÓDIGO PENAL. PRETENSÃO DE APELAR EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. PACIENTES QUE PERMANECERAM SOB CUSTÓDIA DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. MANUTENÇÃO DA PRISÃO APÓS O DECRETO CONDENATÓRIO. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. EXCEÇÃO QUE NÃO OFENDE AO PRINCÍPIO DA PRESUMIDA INOCÊNCIA. CONDIÇÃO PARA O CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO ESCULPIDO NA REGRA DO ARTIGO 594 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT DO PACIENTE QUE EMPREENDEU FUGA. RECURSO DO SEGUNDO PACIENTE CONHECIDO. ORDEM DENEGADA. Em relação ao paciente que empreendeu fuga, o presente feito perdeu o objeto, haja vista seu decreto condenatório transitou em julgado e, conseqüentemente, perdeu o direito de apelar.

0011 . Processo/Prot: 0302417-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/88821. Comarca: Nova Esperança. Ação Originária: 200400000068 Ação Penal. Apelante: Flamerson Rodrigues Costa (Réu Preso). Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 1036. Nº Livro: 23. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso e, de ofício, reconheceram a atenuante da menoridade. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. INTEMPESTIVIDADE. O RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTO POSTERIORMENTE AO TÉRMINO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ARTIGO 593 DO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL NÃO PODE SER CONHECIDO POR SER MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. DE OFÍCIO. CONCEDIDO HABEAS CORPUS PARA RECONHECER A ATENUANTE DE MENORIDADE.

0012 . Processo/Prot: 0297446-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/61054. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000095 Ação Penal. Apelante: Fabio Gimenes. Advogado: Evanil Pelicon. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 1037. Nº Livro: 23. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA GRAVE. PERDA DE MEMBRO. NULIDADE DA CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. R É U QUE INDICA O PRÓPRIO ENDEREÇO. VALIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. PERÍODO DA SUSPENSÃO SUBTRAÍDO DO CÁLCULO, QUE AFASTA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. "Se o réu não é encontrado no local que indicou como de sua residência, válida é a citação por edital" (STF, RTJ 69/691).

0013 . Processo/Prot: 0301485-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/84005. Comarca: Ubiratã. Ação Originária: 200400000013 Ação Penal. Apelante: Gilberto de Oliveira Teixeira. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 1038. Nº Livro: 23. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. LESÕES CORPORAIS. ALEGAÇÃO DA INOCORRÊNCIA DA CO-AUTORIA. AFASTAMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA, BEM COMO CONFISSÃO DO CO-AUTOR, SEM SE EXIMIR DA RESPONSABILIDADE. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. REDUÇÃO DA

PENA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 29, §1º DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. "É admissível e aceitável a delação de comparsa como prova de co-autoria quando, na confissão, o delator não tenta se esquivar de sua própria responsabilidade criminal, não demonstra razões de ódio ou vingança e por fim, não mascara escopo oculto de atenuar a responsabilidade de outrem. Recurso Improvido." (Acórdão nº 9087 - Segunda Câmara Criminal - Relator Juiz Idevan Lopes - DJ 13/06/2002) "Em crimes patrimoniais, a palavra da vítima, corroborada pelos demais elementos dos autos, prevalece sobre a isolada do réu". (Acórdão nº 4891 - Segunda Câmara Criminal - Relator Juiz Hélio Enor Engelhardt - DJ 08/08/1997)

0014 . Processo/Prot: 0299981-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/76068. Comarca: São Jerônimo da Serra. Ação Originária: 200000000024 Ação Penal. Apelante: Luciano Ramos (Réu Preso). Advogado: Paulo Roberto Moreira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 1039. Nº Livro: 23. Julgado em: 13/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TORTURA QUALIFICADO PELO RESULTADO MORTE. PRETENSÃO INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA AFASTADA. CONJUNTO PROBATORIO HÁBIL A EMBASAR O VEREDITO CONDENATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0259608-1/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/21636. Comarca: São Miguel do Iguauçu. Ação Originária: 2596081 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público. Embargado: Valdecir Dorigve (Réu Preso). Def.Dativo: Adaldir Carlos Comunello. Embargado: Ademir Rodrigues dos Santos. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 1040. Nº Livro: 23. Julgado em: 07/04/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1.APONTADA OMISSÃO " SOBRE AS RAZÕES PELAS QUAIS O DESVALOR DE AÇÃO TANGENTE À QUALIFICADORA DA CO-DELINQUÊNCIA DE UM RÉU E REINCIDENCIA DE OUTRO RÉU NÃO SÃO TOMADAS EM CONTA ". NÃO RECONHECIDA. Descabe embargos de declaração cuja omissão ,contradição e prequestionamento já foram objeto de anteriores embargos declaratórios por importar em repetição de matéria devidamente esclarecida nos limites dos fundamentos que deram suporte ao decisório. 2.APONTADA VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 386 /,619 E 620, DO CPP E ARTIGO 93, IX , DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.PREQUESTIONAMENTO. NÃO RECONHECIMENTO. Desnecessária a aposição de todos os dispositivos legais evidenciados pelo teor decisório para configurar prequestionamento. 3.APONTADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. NÃO RECONHECIMENTO. Não resulta indispensável ,no acórdão, declinar todas as articulações expostas pelas partes, senão aquelas que lhe dão suporte e embasamento, desnecessitando de fornecer os conceitos jurídicos dos institutos que enfoca ,bastando sua aplicação e a interpretação frente aos fatos da causa. Descabe , em sede de embargos declaratórios, a tentativa de nortear a fundamentação que deseja para oportunizar vias recursais ,por notória e clara inaceitação do resultado do julgado,assim julgando em anterior embargos de declaração: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INOCORRENTE. 1.PENAL. FURTO QUALIFICADO .ARTIGO 155,PARÁGRAFO QUARTO,INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.A QUALIFICADORA DO DELITO DE FURTO, CONQUANTO RECONHECIDA POR CONCURSO DE AGENTES, É INEXPRESSIONAL AO FATO TÍPICO DE ESCASSA REPERCUSSÃO SOCIAL E PEQUENA LESÃO PATRIMONIAL AO SUJEITO PASSIVO. Os delitos chamados "de bagatela" se caracterizam como infrações individualmente a produzir lesão de escassa repercussão social que não justifica uma reação jurídica gravosa, inclusive os delitos punidos com pena de reclusão como os crimes patrimoniais de pouca monta cometidos sem violência ou grave ameaça. 2.PROCESSO PENAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.APLICA-SE O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA EM HIPÓTESE ONDE O COMPORTAMENTO DO SUJEITO ATIVO NÃO CONSTITUI EFETIVA LESÃO DOS INTERESSES ECONÔMICOS DO SUJEITO PASSIVO .TITULAR DO BEM JURÍDICO ATACADO, SOB A PERSPECTIVA GERAL DOS USOS SOCIAIS,SEM VERDADEIRO PREJUÍZO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE PROPRIEDADE. O acórdão embargado não se omite ao afirmar configurado o chamado "crime de bagatela"ressaltando "que o reconhecimento do princípio da insignificância não pode ser afastado pela circunstância de caracterizar-se o delito como qualificado" onde "a "res furtiva"não tem "significância econômica" para o sujeito passivo do crime".

0016 . Processo/Prot: 0297754-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/121016. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000077 Ação Penal. Apelante: Givanildo Cordeiro (Réu Preso). Advogado: Silvio Oliveira da Silva. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 1041. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DO ARTIGO 594 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MAUS ANTECEDENTES. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA QUE SE REMETE A REGRA INSERIDA NO ARTIGO 33, §3º DO CÓDIGO PENAL. JUIZ MONOCRÁTICO QUE AO AVALIAR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ENTENDE COMO DESFAVORÁVEL AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, INCIDINDO EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO "BIS IN IDEM". AFASTAMENTO DE OFÍCIO, TODAVIA SEM ALTERAÇÃO DA PENA. RECURSO NÃO PROVIDO. "2. Não há falar em regime semi-aberto se o fechado encontra fundamento, na forma do artigo 59, no fato-crime perpetrado e na personalidade do homem-autor.(...)"

0017 . Processo/Prot: 0292248-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/40756. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800022023 Ação Penal. Apelante: Vanderlei Oliveira da Silva. Advogado: Rone Marcos Brandalize. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 1042. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO REQUERIDA. AFASTAMENTO. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. VALIDADE. PLEITO RECURSAL PUGNANDO PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS QUE APONTAM O APELANTE COMO TRAFICANTE DE DROGAS. RECURSO DESPROVIDO. A desclassificação do delito para o contido no artigo 16, qual seja uso próprio, revela-se discussão irrelevante, ante a peculiaridade trazida pela Lei 6.368/76, onde qualquer prova relativa à mercancia, em princípio, é desnecessária para a caracterização do tipo penal previsto no artigo 12, da citada lei.

0018 . Processo/Prot: 0298517-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/66841. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300134487 Ação Penal. Apelante: Ministério Público, Anderson David Ferreira. Advogado: Benedito dos Santos. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 1043. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso do Ministério Público e, negar provimento ao segundo apelo. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO E QUADRILHA. COLOCAÇÃO DE CHIPS EM TERMINAIS BANCÁRIOS PARA A INDENTIFICAÇÃO DAS SENHAS BANCÁRIAS. APELO I. PLEITO DE ALTERAÇÃO DA PENA. ACOLHIMENTO PARCIAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS QUE PERMITEM A MAJORAÇÃO DA PENA-BASE E CONSEQUENTEMENTE O AUMENTO DA PENA FINAL. SOMATÓRIA DAS PENAS QUE ENSEJAM A ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO PARA O SEMI-ABERTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33, §2º, LETRA "B". RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. APELO 2. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME DE QUADRILHA. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO QUE EVIDENCIA ASSOCIAÇÃO PARA O COMETIMENTO DE CRIMES, COM A DIVISÃO DE TAREFAS. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO DO RÉU E SEUS COMPARSAS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0289336-9/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/172387. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2893369 Apelação Crime. Apelante: Jorge Castagnaro. Advogado: Adriana Martins de Farias Rebecchi. Apelado: Ministério Público. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 1044. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - PREQUESTIONAMENTO - EXCLUSÃO, 'DE OFÍCIO', DENTRE AS CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO, DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Ao decidir que a manutenção da sentença como posta implicaria em lesão ao "princípio da reserva legal", o eminente Relator deixou implícito que as disposições legais invocadas no recurso não se aplicavam ao caso, no que foi acompanhado pelos demais integrantes do quorum.

0020 . Processo/Prot: 0298801-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/81402. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cri-

minal. Ação Originária: 200000011061 Ação Penal. Apelante: Edison Luiz Woinaroski. Advogado: Rogério Iurk Ribeiro. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 1045. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ESTELIONATO. CONTINUIDADE DELITIVA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A FUNDAR O EDITO CONDENATÓRIO. MANUTENÇÃO. MINORAÇÃO DA PENA. ANTECEDENTES CRIMINAIS INEXISTENTES. ACOLHIMENTO. ARREPENDIMENTO ULTERIOR NÃO ESPONTÂNEO E INEFICAZ. CONFISSÃO NÃO VERIFICADA. ATENUANTES NÃO RECONHECIDAS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1. O ordenamento constitucional brasileiro traz como um de seus principais pilares, a presunção de inocência do réu, decorrendo daí a impossibilidade de utilizar indiciamentos e processos em curso para agravar a pena-base, pelo reconhecimento de maus antecedentes criminais, pois ainda não existe condenação alguma, ou seja, caso o apelante seja absolvido pelos referidos antecedentes, não haverá justificativa para o anterior agravamento determinado. 2. A atenuante pela confissão só tem lugar quando o reconhecimento desta possibilita ao magistrado condenar o réu sem receio de cometer alguma injustiça, pois tem seu convencimento facilitado em decorrência da confissão.

0021 . Processo/Prot: 0293439-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/37773. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200006102 Ação Penal. Apelante: Edmilson Santos dos Reis. Advogado: Pedro Leal, Heleno Galindo Lucas. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 1046. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. OBJETO FURTADO ENCONTRADO EM PODER DO APELANTE. NEGATIVA DE AUTORIA. PROVA TESTEMUNHAL SUFICIENTE. CONFIRMADO ÉDITO CONDENATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO. "Em se tratando de crime de furto, a apreensão da coisa subtraída em poder do réu gera presunção de autoria, salvo prova idônea em sentido contrário" (TACRIM-SP - AC - Rel. Sérgio Carvalhosa - RJD 22/235).

0022 . Processo/Prot: 0305434-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/122481. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0 Ação Penal. Impetrante: Carlos Eduardo da Silva Paixão (Réu Preso). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Nº Acórdão: 1047. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em, na parte conhecida, denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PEDIDO DE ANÁLISE DOS REQUISITOS DO LIVRAMENTO CONDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE HERÓICA. AUSÊNCIA DE PEDIDO NO JUÍZO DE EXECUÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PEDIDO DE REGIME ABERTO. DUPLA CONDENAÇÃO. PRÁTICA DE FALTA GRAVE. ILEGALIDADE AUSENTE. ORDEM CONHECIDA EM PARTE, E NESSA PARTE DENEGADA.

0023 . Processo/Prot: 0303663-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/172379. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 3036635 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Luiz Carlos Bortoletto. Paciente: Sandro Wagner de Almeida Oliveira (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Bortoletto. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 1048. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. -STJ: "Admite-se a concessão de efeito infringente aos aclaratórios somente em hipóteses excepcionais, em casos de erro evidente, não se prestando a sanar eventual error in judicando".

0024 . Processo/Prot: 0308072-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/141546. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000010196 Ação Penal. Impetrante: Tânia Mara Podgurski (advogado). Paciente: Emanuel dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Nº Acórdão: 1049. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE OFERECIMENTO DE DENÚNCIA NO PROCESSO CUJO PACIENTE SE ENCONTRA PRESO. INFORMAÇÕES DO JUIZ QUE APONTAM O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA PELO CRIME DE QUADRILHA. INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

0025 . Processo/Prot: 0312286-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/158492. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000017983 Ação Penal. Impetrante: Elizeu de Carvalho (advogado). Paciente: Marcelo Luiz dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 1050. Nº Livro: 24. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: "HABEAS CORPUS". ROUBO. ART. 157, § 2º, I E ART. 311 C/C ART. 69, TODOS DO CP. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO "A QUO". CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. DECISÃO JUDICIAL MOTIVADA. CONVENIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA QUE REQUER ANÁLISE DE PROVA. O Juiz não pode omitir-se em apreciar o pedido de realização do exame de dependência toxicológica do réu. Entretanto, restando justificada a prescindibilidade da realização da perícia, diante dos elementos de convicção existentes, não há que se falar em constrangimento ilegal. Por outro lado, a aferição da necessidade da realização do exame toxicológico do réu refoge da via estreita do 'habeas corpus', porquanto requer o reexame do conjunto fático-probatório. Ordem denegada.

0026 . Processo/Prot: 0311285-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/153883. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000161 Ação Penal. Impetrante: Mário Sergio Keche Galicioli (advogado). Paciente: Edinei Garcia (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 1051. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO - PRISÃO EM FLAGRANTE - INSTRUÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA - PEDIDO DA DEFESA, QUE INSISTE, ALÉM DISSO, NA AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA POR ELA ARROLADA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E SÚMULA 64, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Por aplicação do princípio da razoabilidade, tem-se como justificada eventual dilação de prazo para a conclusão da instrução processual, quando a demora não é provocada pelo Juízo ou pelo Ministério Público, mas sim decorrente de diligências usualmente demoradas, como expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas de acusação (STJ).

0027 . Processo/Prot: 0311729-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/154054. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004000010707 Ação Penal. Impetrante: Lairy Angelo Furlam Fagundes (advogado). Paciente: Eduardo Sachinski (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 1052. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - MATERIALIDADE E AUTORIA - LAUDOS DE EXAME CADAVERÍCO E DATILOSCÓPICO - QUESTIONAMENTO ACERCA DE PROVAS - OPORTUNIDADE DA JUNTADA DO LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA - INADMISSIBILIDADE - PRISÃO PREVENTIVA - INVESTIGAÇÃO QUE SE LIMITA AO CONCURSO OU NÃO DOS SEUS PRESSUPOSTOS (CPP, ART. 312) - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E ASSEGURAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - REQUISITOS PRESENTES - CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE - ORDEM HABEAS CORPUS DENEGADA. Comprovada a materialidade do crime e existindo indícios suficientes de autoria, caracterizados pela identificação da impressão datiloscópica do acusado em objeto sabidamente utilizado em momento anterior e apreendido no local do crime, aliada à confessada ciência do propósito dos co-autores em praticá-lo, tem-se por atendidos os pressupostos objetivos elencados no artigo 312 do Código Penal. Preenchidos os requisitos da prisão preventiva e ocorrendo uma ou mais hipóteses do art. 312 do CPP, como se verifica no caso, não há falar em ilegalidade da custódia cautelar (STJ).

0028 . Processo/Prot: 0304510-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/109567. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400032581 Ação Penal. Apelante: Djalma Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Luiz Eduardo de Souza. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 1053. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial

ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO E RECEPÇÃO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO REO". AFASTAMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE EM CONFORMIDADE COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. VÍTIMA QUE RECONHECE O APELANTE. PRODUTOS FURTADOS ENCONTRADOS NA RESIDÊNCIA DO RÉU. PENAS CORRETAMENTE FIXADAS. SANÇÕES PECUNIÁRIAS QUE NÃO SEGUIRAM O MESMO RACIOCÍNIO PARA APLICAÇÃO DA PENA CORPORAL. REFORMA. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA ALTERADO NO QUE DIZ RESPEITO AO CRIME DE RECEPÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0029 . Processo/Prot: 0301526-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/83761. Comarca: Porecatu. Ação Originária: 9000000090 Ação Penal. Apelante: Idomar Pedro. Advogado: Osvaldo Luiz Carvalho de Souza. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 1054. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso e declarar, de ofício, extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. EMENTA: EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ART. 213 C/C 224, "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL. DATA DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO. SÚMULA 710 DO STF. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA CONDENATÓRIA ANULADA. PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INTERROMPIDO. LAPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA SUPERIOR A DOZE ANOS. PRESCRIÇÃO RETROATIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. a) "No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou carta precatória ou de ordem". (Súmula n. 710 do Supremo Tribunal Federal). b) Sentença condenatória anulada não interrompe a prescrição. c) Transcorrido entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença, o prazo prescricional previsto para a pena "in concreto", extingue-se a punibilidade do agente se só a Defesa recorre da condenação.

0030 . Processo/Prot: 0285411-1/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/124353. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2854111 Apelação Crime. Apelante: Heigo Biazibetti dos Santos. Def.Dativo: Jucileine Kreutz. Apelado: Ministério Público. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 1055. Nº Livro: 24. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os magistrados da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL RELATIVO AO QUANTUM DA PENA REDUZIDA DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0299282-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/80190. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500038651 Ação Penal. Apelante: Nilson João Quaggio, Marcos Sebastião Laska. Advogado: Antonio Leal Azevedo Junior. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 1056. Nº Livro: 24. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso face à prescrição. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO EX VI DO ART. 61 DO CPP. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A SENTENÇA CONDENATÓRIA SEM RECURSO DA ACUSAÇÃO. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO PREJUDICADO.

0032 . Processo/Prot: 0278486-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/154534. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2784867 Apelação Crime. Apelante: Kihatiro Ida. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Apelado: Ministério Público. Embargante: Kihatiro Ida. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 1057. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer os embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NÃO APRECIOU A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA PELA PRETENSÃO FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA APLICAÇÃO DA PENA. OMISSÃO VERIFICADA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA. OMISSÃO INOCORRENTE. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0033 . Processo/Prot: 0310320-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/147233. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000078 Ação Penal. Apelante: Robson Jacomini (Réu Preso). Advogado: Oscar Crema. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 1058. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. TRANSPORTE DE 67 QUILOS DE MACONHA EM VEÍCULO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. AÇÃO DOLOSA. CONFIGURAÇÃO. Havendo prova da materialidade e autoria do transporte de mais de 67 quilos de maconha, em veículo especialmente preparado para o ilícito, correta a sentença que condena o apelante nas sanções previstas no art. 12 da Lei 6.368/76.

0034 . Processo/Prot: 0307983-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/138442. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000149 Ação Penal. Apelante: Aramis Cândido de Castro (Réu Preso). Advogado: Jefferson Honorato Moro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 1059. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INTIMAÇÃO DO DEFENSOR. ERRO MÍNIMO DE GRAFIA DO NOME. IRRELEVÂNCIA. NULIDADE INEXISTENTE. DESCONSIDERAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. SUSPOSTA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS AFASTADA. DESCARACTERIZAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 157, §2º, INCISO V DO CP. FATO NÃO DESCRITO NA DENÚNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O erro de grafia em uma letra do nome do advogado, na intimação pelo Diário da Justiça, onde se identifica o processo e o réu, não gera nulidade processual, especialmente porque não verificado qualquer prejuízo à parte. Igualmente não se reconhece nulidade no fato da sentença ter deixado de aplicar circunstância atenuante da menoridade, sendo possível sua correção, sem prejuízo ao réu. As provas carreadas nos autos são suficientes para fundamentar o decreto condenatório, estando bem delineadas tanto a materialidade quanto a autoria. A descrição genérica do fato delituoso cometido por agente não identificado, é suficiente para ensejar a denúncia contra o único elemento conhecido. Pelo prejuízo que traz à defesa, por ausência de contraditório, deve ser afastada a qualificadora (art. 157, 2º, inciso V do CP) não explicitada na denúncia, mas reconhecida na sentença.

0035 . Processo/Prot: 0311691-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/154183. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000002285 Ação Penal. Impetrante: Luciana do Carmo Neves (advogado). Paciente: André Luiz Batista (Réu Preso), Thiago Israel Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Nº Acórdão: 1060. Nº Livro: 24. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem em definitivo. EMENTA: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE FURTO. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. LIMINAR DEFERIDA. RETARDO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO ATRIBUÍDO AOS PACIENTES. PACIENTES QUE NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONCESSÃO DEFINITIVA DA ORDEM.

0036 . Processo/Prot: 0311649-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/154720. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000200 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adão Fernandes da Silva (advogado). Paciente: Revelino Antunes da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Nº Acórdão: 1061. Nº Livro: 24. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DELITO DE NATUREZA GRAVE. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL POR MEIO DA SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. LIMINAR MANTIDA. CRIME HEDIONDO. VEDADA A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM DENEGADA.

0037 . Processo/Prot: 0314163-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/166059. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000013996 Pedido de Liber-

dade Provisória. Impetrante: Nelson Fagundes (advogado), Higoro Oliveira Fagundes. Paciente: Josiney Zambuzzi Rosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 1062. Nº Livro: 24. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - ROUBO - AUTORIA - NEGATIVA LASTREADA NA EXISTÊNCIA DE VERSÕES CONFLITANTES - TEMA DEPENDENTE DE APROFUNDADO EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - INADMISSIBILIDADE NO ÂMBITO RESTRITO DO HABEAS CORPUS. O habeas corpus constitui remédio processual inadequado para a análise da prova, para o reexame do material probatório produzido, para a reapreciação da matéria de fato e, também, para a revalorização dos elementos instrutórios coligidos no processo penal de conhecimento (STF).

0038 . Processo/Prot: 0311733-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/155779. Comarca: Foro Regional de Piracura da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000509 Ação Penal. Impetrante: Ana Paula Lopes da Costa (advogado), Eleni Moraes Barros (advogado). Paciente: José Fernando Hartescopf (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 1063. Nº Livro: 24. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - ROUBO - NEGATIVA DE AUTORIA - JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL - QUESTÕES DEPENDENTES DE APROFUNDADO EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - TRANCAMENTO - INADMISSIBILIDADE NO ÂMBITO RESTRITO DO HABEAS CORPUS. A via do habeas corpus é inadequada para o exame aprofundado da prova, somente se admitindo o trancamento da ação penal em casos de absoluta excepcionalidade, quando escancaradas a atipicidade da conduta ou a não participação do réu na ação descrita na denúncia. O habeas corpus constitui remédio processual inadequado para a análise da prova, para o reexame do material probatório produzido, para a reapreciação da matéria de fato e, também, para a revalorização dos elementos instrutórios coligidos no processo penal de conhecimento (STF)

0039 . Processo/Prot: 0308377-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/136787. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300001077 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Antônio Valdemiro Borges (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bepalhok, Teresa Cristina Brito Vojcik, Paulo de Tarso Waldrigues. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 1064. Nº Livro: 24. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO - EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME - CUMPRIMENTO DE MAIS DE 1/6 DA PENA IMPOSTA - PRESSUPOSTO TEMPORAL ATENDIDO - PARRECERES PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO DESFAVORÁVEIS - PEDIDO INDEFERIDO - INTERPRETAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. A supressão da exigência do exame criminológico não constitui empeco à sua realização, servindo as conclusões nele alcançadas para a formação do convencimento do magistrado acerca do mérito do condenado (CP, art. 33, § 2o.). Mesmo sob a égide da Lei 10.792/2003, o juiz da execução, em busca da verdade real e em virtude de seu livre convencimento motivado, pode afastar o teor do atestado de boa conduta carcerária e analisar os conteúdos do parecer da CTC e do laudo de exame criminológico para fundamentar o indeferimento da progressão de regime ou do livramento condicional (Guilherme de Souza Nucci)

0040 . Processo/Prot: 0308301-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/136780. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000785 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Alexander Prestes de Farias (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bepalhok, Teresa Cristina Brito Vojcik, Sérgio Denizart de Freitas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 1065. Nº Livro: 24. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO - EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME - CUMPRIMENTO DE MAIS DE 1/6 DA PENA IMPOSTA - PRESSUPOSTO TEMPORAL ATENDIDO - PARRECERES PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO DESFAVORÁVEIS - PEDIDO INDEFERIDO - INTERPRETAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. A supressão da exigência do exame criminológico não constitui empeco à sua realização, servindo as conclusões nele alcançadas para a formação do convencimento do magistrado acerca do mérito do condenado (CP, art. 33, § 2o.). Mesmo sob a égide da Lei 10.792/2003, o juiz da execução, em busca da verdade real e em virtude de seu livre convencimento motiva-

do, pode afastar o teor do atestado de boa conduta carcerária e analisar os conteúdos do parecer da CTC e do laudo de exame criminológico para fundamentar o indeferimento da progressão de regime ou do livramento condicional (Guilherme de Souza Nucci)

0041 . Processo/Prot: 0281678-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/200603. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000008 Ação Penal. Apelante: Ederson Cavalheri. Advogado: Miguel Hirata. Apelante: Daniel Alvarez Bezerra. Advogado: Edson Olivatti. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 1066. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em, não conhecer do primeiro recurso e, de ofício, reconhece a extinção da punibilidade pela prescrição. Com relação ao segundo recurso, é negado provimento. EMENTA: REVISOR: DES. ROGÉRIO KANAYAMA. APELAÇÃO CRIMINAL 01. ART. 593 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONTAGEM DO PRAZO. DATA DA INTIMAÇÃO E NÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA. INTEMPESTIVIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 710 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. CRIME DE USO DE ARMA DE FOGO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. MODALIDADE RETROATIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. APELAÇÃO CRIMINAL 02. CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO, CONCURSO DE PESSOAS E RESTRIÇÃO A LIBERDADE DA VÍTIMA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CONGRUENTE COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS. RECONHECIMENTO PELAS VÍTIMAS. DELAÇÃO DO CO-RÉU SEM SE EXIMIR DA CULPA. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A FORMAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Ante a ausência de testemunhas presenciais, circunstância comumente verificada nos crimes de natureza clandestina, como no caso dos autos, é fator relevante à observação das vítimas e suas declarações, ainda mais quando não destoam do conjunto probatório.

0042 . Processo/Prot: 0273369-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/143569. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300138504 Ação Penal. Apelante: Josefa do Nascimento Thomaz (Réu Preso). Advogado: Ecléia Maria Martins Ribas. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Nº Acórdão: 1067. Nº Livro: 24. Julgado em: 20/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. "CRACK". PROVA SUFICIENTE DA AUTORIA E MATERIALIDADE. TESTEMUNHO DE POLICIAIS. VALIDADE E RELEVÂNCIA. QUANTIDADE DE DROGA APREENHIDA. CONDENAÇÃO MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA. a) Inadmissível a desclassificação para o art. 16 da Lei n. 6.368/76 se as provas demonstram que a recorrente cometeu o crime de tráfico de entorpecente. b) "O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal" (STF - HC n. 73.518-5/SP).

0043 . Processo/Prot: 0263738-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2004/74032. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2003000000648 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Odair Valentin Caetano (Réu Preso). Advogado: Edgar Stoski de Albuquerque. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 1068. Nº Livro: 24. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. SUPERVENIÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO DA REPRIMENDA ORIGINAL. REQUISITO OBJETIVO NÃO CUMPRIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA CORRETA. RECURSO DESROVIDO. A teor do contido no parágrafo único, do art. 111 da LEP, sobrevindo condenação no curso da execução, somar-se-á a pena ao restante da que está sendo cumprida para a determinação do regime.

0044 . Processo/Prot: 0304190-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/104244. Comarca: Sarandi. Ação Originária: 200000000076 Ação Penal. Apelante: Wilson Amorim Ferreira Dias (Réu Preso). Advogado: Francisco Barbosa. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Nº Acórdão: 1069. Nº Livro: 24. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 10 DA LEI Nº. 9437/97. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. NOVO ENQUADRAMENTO LEGAL. PERMANÊNCIA PROCESSO NA JURISDIÇÃO ORDINÁRIA. SENTENÇA CASSADA A FIM DE QUE SEJAM OFERECIDOS AO ACUSADO OS BENEFÍCIOS DESPENALIZADORES. RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM.

0045 . Processo/Prot: 0306763-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/135819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200001224 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Lealdete Pereira Trindade (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bepalhok, Teresa Cristina Brito Vojcik, Sérgio Denizart de Freitas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 1070. Nº Livro: 24. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO - EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME - CUMPRIMENTO DE METADE DA PENA IMPOSTA - PRESSUPOSTO TEMPORAL ATENDIDO - PARRECERES PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO DESFAVORÁVEIS - PEDIDO INDEFERIDO - INTERPRETAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. A supressão da exigência do exame criminológico não constitui empeco à sua realização, servindo as conclusões nele alcançadas para a formação do convencimento do magistrado acerca do mérito do condenado (CP, art. 33, § 2o.). Mesmo sob a égide da Lei 10.792/2003, o juiz da execução, em busca da verdade real e em virtude de seu livre convencimento motivado, pode afastar o teor do atestado de boa conduta carcerária e analisar os conteúdos do parecer da CTC e do laudo de exame criminológico para fundamentar o indeferimento da progressão de regime ou do livramento condicional (Guilherme de Souza Nucci)

0046 . Processo/Prot: 0296657-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/66580. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001000000041 Ação Penal. Apelante: Marcelo Agenor Mandello. Advogado: Suzane Meyer Carlos da Silva, Tatiana Kian. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Regina Maria Marchesi da Silva (assistente de acusação). Advogado: Ruy Schimmelpfeng Sampaio, Raphael Dias Sampaio. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 1071. Nº Livro: 24. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação. EMENTA: EMENTA. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO INTERPOSTO POR PROCURADOR JÁ DESTITUÍDO POR SEU CONSTITUINTE. NÃO CONHECIMENTO. "1 - Havendo sido o réu e o Advogado, por ele constituído, devidamente intimados da sentença condenatória, sem interpor qualquer recurso, não poderia a apelação ter sido apresentada por Advogado já destituído. 2 - Em tal circunstância, o não-conhecimento de tal recurso, pelo Tribunal ad quem, não configurou cerceamento de defesa ou constrangimento ilegal" (JSTF 235/287).

0047 . Processo/Prot: 0313492-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/160899. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000064 Ação Penal. Impetrante: Carlos Alcides Alberti Burger (advogado). Paciente: Rita de Cássia Ribas Matzembacher (Réu Preso), Daiana Matzembacher dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Nº Acórdão: 1072. Nº Livro: 24. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA LEI 10.409/02 QUE ALTEROU OS PRAZOS PARA FINALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO. HEDIONDEZ DO CRIME DE TRÁFICO QUE IMPEDE A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA. PROVA QUE DEPENDE DE INSTRUÇÃO. ORDEM DENEGADA. O prazo para a conclusão da instrução nos delitos de tóxico que seguem o rito da Lei nº 10.409/02 é de 101 dias, contado em dobro (202 dias) quando se tratar de crime previsto nos artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 6.368/76, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 6.368/76.

0048 . Processo/Prot: 0300251-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/185453. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Ação Originária: 3002513 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Jurez dos Santos Junior. Paciente: Jozir Assunção (Réu Preso). Advogado: Jurez dos Santos Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Nº Acórdão: 1073. Nº Livro: 24. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA. REJEIÇÃO.

0049 . Processo/Prot: 0304095-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/114093. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001616 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Cristiano José dos Santos Diniz (Réu Preso). Def.Público: Danilo Guimarães Rodrigues Alves. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 1074. Nº Livro: 24. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DE AGRAVO. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. INDEFERIMENTO. EXAME CRIMINOLOGICO E PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DESFAVORÁVEIS. ART. 112 DA L.E.P. NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.792/03. PARECER PSQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO DESFAVORÁVEIS. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. "...ainda que não seja obrigatório o exame criminológico, diante da insuficiência dos elementos constantes dos autos, o juiz, de ofício ou acolhendo requerimento do Ministério Público ou da defesa, pode determinar a realização do exame criminológico ou exames periciais específicos que se mostrem necessários para a aferição do mérito e para a decisão sobre a progressão de regime." (Julio Fabbrini MIRABETE, "Execução Penal", 11ª edição, Ed. Atlas, 2004, os. 432/433)

0050 . Processo/Prot: 0303185-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/94022. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400002025 Remição de Pena. Recorrente: Gilberto Augusto Ricardo (Réu Preso). Advogado: Marcy Helen Vidolin. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 1075. Nº Livro: 24. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DE PENA PELO TRABALHO. REVOGAÇÃO DOS DIAS REMIDOS, EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE FALTA GRAVE. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DISCIPLINAR NESTE AGRAVO. ALEGAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA REMIÇÃO AFASTADA. DECISÃO QUE SÓ PRODUZ COISA JULGADA FORMAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. "O cometimento de falta grave pelo recorrente no curso da execução da pena impõe, por força do art. 127 da Lei nº 7.210/84, a revogação integral dos dias remidos, não havendo que se cogitar em ofensa a direito adquirido ou à coisa julgada, mesmo porque a decisão que concede a remição não faz coisa julgada material. Precedentes." (STJ, REsp nº 736.907/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, julg. 09.08.2005, DJ 12.08.2005).

0051 . Processo/Prot: 0303693-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/98147. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400025623 Ação Penal. Apelante: Nilce Terezinha Furtado Nobre (Réu Preso). Advogado: Cleber Augusto de Lima Evangelista, Vítor Hugo Scartezini. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 1076. Nº Livro: 24. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76. APREENSÃO DE 3,360 KG DE MACONHA ACONDICIONADA EM SACOLA PLÁSTICA GUARDADA SOB AS PERNAS DA APELANTE QUE, AINDA, MOSTRA SE RETICENTE EM ATENDER À DETERMINAÇÃO DE POLICIAL MILITAR PARA MOSTRAR O CONTEÚDO. PEDIDO SUBSEQUENTE, OUTROSSIM, DE SIGILO ACERCA DA SUBSTÂNCIA ENCONTRADA. CONTEXTO PROBATÓRIO HÁBIL A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE EVIDENCIAM O TRÁFICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Demonstrado o inequívoco conhecimento, por parte da apelante - companheira do confesso proprietário da substância entorpecente - do transporte e da natureza da droga, e ainda a sua consciente e voluntária colaboração no cometimento da conduta ilícita, resta caracterizada a co-autoria do crime de tráfico.

0052 . Processo/Prot: 0295397-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/58909. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300028612 Ação Penal. Apelante: L. C. S. (Réu Preso). Advogado: Marcelo George Ferrari. Apelado: M. P. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 1077. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação.

0053 . Processo/Prot: 0310577-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/150909. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000007996 Execução de Pena. Impetrante: Luiz Gustavo de Andrade (advogado). Paciente: Willian Cesar Firmino (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 1078. Nº Livro: 24. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: "HABEAS CORPUS". PACIENTE SENTENCIADO PELO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. EXTRAÇÃO DE CARTA DE GUIA PROVISÓRIA PARA SER IMPLANTADO NO REGIME SEMI-ABERTO ESTABELECIDO NA SENTENÇA. REMOÇÃO DO PACIENTE JÁ DEFERIDA PELO JUÍZO 'A QUO'. PEDIDO PREJUDICADO. REGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUÍZO "A QUO". PEDIDO PREJUDICADO POR UM DOS FUNDAMENTOS E NÃO CONHECIDO PELO OUTRO.

0054 . Processo/Prot: 0308721-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/139869. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300001860 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Sidney Kodum (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bepalhok, Davi Pontarino, Eliana Dal-col Horne. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1079. Nº Livro: 25. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente Recurso de Agravo, nos termos deste julgamento. EMENTA: PROCESSO PENAL. EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DE AGRAVO. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. EXAME CRIMINOLOGICO. ART. 112 DA LEP (LEI 10.792-03). CONDIÇÃO PARA A PROGRESSÃO DA PENA PREVISTA NO CÓDIGO PENAL E NA LEI 7.210/84. A nova redação conferida pela Lei nº 10.792/03 ao art. 112 da LEP, apesar de não constar nos seus requisitos o 'exame criminológico', não o tornou prescindível, eis que previsto e norteado pelo Código Penal e pela própria Lei 7.210/84, como uma das condições para a progressão do regime fechado para o semi-aberto. Mesmo com a nova redação do mencionado artigo 112 da LEP, convém recorra o Juiz, se entender pertinente, ao exame criminológico para melhor avaliar a pretensão do sentenciado em progredir de regime.RECURSO DESPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0312400-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/159268. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000061050 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fábio Fanasievicz Gomes Pinheiro (advogado), Rafael Luis Nadaline (advogado). Paciente: Edinaldo Miguel Miranda (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 1080. Nº Livro: 25. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO FINDA PARA A ACUSAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 64/STJ. AUSÊNCIA DE DESÍDIA NA CONDUÇÃO DO FEITO. NULIDADE DO DECISUM POR CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE. 1. Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução provocado pela defesa (Súmula nº 64/STJ); 2. Por aplicação do Princípio da Razoabilidade, justifica-se eventual dilação de prazo para a conclusão da instrução processual, quando a demora não é provocada pelo Juízo ou pelo Ministério Público. O prazo de 81 dias para a conclusão da instrução criminal não é absoluto. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. IX. Ordem denegada. (HC 44216/MS. Quinta Turma. Min. Gilson Dipp. DJ: 03.10.2005, p. 305). 3. Não é nula a decisão que, embora sucinta, indique quais as razões de convencimento do magistrado. 4. Ordem denegada.

0056 . Processo/Prot: 0304859-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/172381. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3048595 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Dorisvaldo Novaes Correia. Paciente: Kielder Augusto Magalhães (Réu Preso). Advogado: dorisvaldo novaes correia. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Alto Piquiri. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 1081. Nº Livro: 25. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONCESSÃO DA ORDEM. ALEGADA CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0057 . Processo/Prot: 0309687-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/147074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000009430 Inquérito Policial. Impetran-

te: Nelmon José da Silva Júnior (advogado). Paciente: Marcelo Alexandro Buzzi (Réu Preso), Ana Paula Stacheski Buzzi (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Nº Acórdão: 1082. Nº Livro: 25. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DA PACIENTE ANA. INTERROGATÓRIO REALIZADO EM TEMPO RAZOÁVEL. QUESTÃO PREJUDICADA. ALEGAÇÃO DE POSSUIR RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA PODENDO RESPONDER O PROCESSO EM LIBERDADE. AFASTAMENTO. SITUAÇÃO QUE NÃO ELIDE A POSSIBILIDADE DE MANTER A CUSTÓDIA PRISIONAL. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. DESPACHO QUE SE BASEOU NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PRESENTES. ORDEM DENEGADA. "A prisão preventiva, fundada na garantia da ordem pública, tem por escopo evitar a prática de novos crimes, inclusive impedindo que a coletividade, dada a gravidade do delito, venha a se sentir desprotegida e atemorizada. 2. Impetração conhecida como substitutiva de recurso originário, mas denegada." (STJ-HC 5896/PR - 6ª Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 15.09.97, p. 44453).

0058 . Processo/Prot: 0271567-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2004/126452. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200400000491 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: José Maria de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Francisco Carlos Melatti. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal (extinto TA). Relator: Juiz Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Relator Designado: Juiz Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 291088. Nº Livro: 115. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer bem como negar provimento ao apelo. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. INDEFERIMENTO. REQUISITO SUBJETIVO. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. FUGA E TENTATIVA DE FUGA RECENTES EM RELAÇÃO AO PEDIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O cometimento de falta grave não obsta, indefinidamente, a concessão do benefício de progressão. Todavia, não pode ser ignorada, para fins de aferição do atendimento ao requisito subjetivo, falta grave cometida recentemente, tomando-se por base a data da formulação do pedido de progressão.

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/11/2005
Seção da 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08997

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Arseno	003	0320862-2
Célia Mazzagardi	002	0320021-1
Henrique Cavalheiro Ricci	004	0321085-9
Juliano César Iba	004	0321085-9
Marcello Trajano da Rocha	001	0314655-0
Valdecir Nunes da Silva	005	0321432-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0314655-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/169286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000060592 Ação Penal. Impetrante: Marcello Trajano da Rocha (advogado). Paciente: Valmor Ferreira Portal (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho:

1. Por não vislumbrar, ao menos em primeira análise, o alegado constrangimento ilegal, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. 2. Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Des. Sônia Regina de Castro Relatora

0002 . Processo/Prot: 0320021-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/194322. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000861 Ação Penal. Impetrante: Célia Mazzagardi (advogado). Paciente: Cleomar Martins Munhoz (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pela Bel. Célia Mazzagardi em favor de Cleomar Martins Munhoz, preso preventivamente na data de 31/10/2005 pela prática, em tese, do crime do art. 213 do Código Penal. 2. Alega a impetrante, em síntese, que a decisão que decretou a custódia preventiva do paciente carece de fundamentação concreta. 3. Apesar de laconico, entendo que o decreto prisional encontra-se suficientemente fundamentado, pois reporta-se expressamente ao requerimento do Ministério Público e às declarações que o instruem. De fato, as referidas declarações dão conta de que o paciente tem ameaçado as supostas vítimas do estupro, o que torna sua custódia necessária para a conveniência da instrução criminal e garantia da aplicação da lei penal. Assim sendo, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. 4. Oficie-se à douta autoridade impetrada, solicitando as informações de estilo. 5. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de novembro de

2.005. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0003 . Processo/Prot: 0320862-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/197824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2005000100144 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alexandre Arseno (advogado). Paciente: Hélio Lourenço de Araujo (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Bel. Alexandre Arseno em favor de Hélio Lourenço de Araujo, preso em flagrante na data de 21 de setembro de 2.005 pela prática, em tese, dos crimes dos arts. 12, 13, 14 e 18, incisos II e IV, todos da Lei 6.368/76. 2. Insurge-se o impetrante, em síntese, contra a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente, alegando que a fundamentação utilizada pelo douto Juiz monocrático indica tão somente que o paciente é usuário de drogas, e apresenta equívoco também em relação à sua identidade, pois alega não possuir a alcunha de "gordo". 3. Analisando a decisão objurgada, vislumbro, ao menos em primeira análise, que os argumentos rebatidos pelo impetrante foram utilizados pelo Magistrado monocrático para demonstrar a prova da materialidade e os indícios de autoria dos crimes, pressupostos esses da prisão preventiva. A decisão aponta, ainda, outros elementos que indicam, em tese, a prática dos referidos delitos pelo paciente, como o reconhecimento pessoal, filmagens, depoimentos e o fato do paciente ser o proprietário do veículo que habitualmente leva as drogas ao local onde ocorreu a prisão. Como pressuposto da prisão preventiva, indicou-se a garantia da ordem pública, evitando-se que em liberdade o paciente encontre novos estímulos para a traficância que lhe é imputada. Quanto à alcunha de "gordo", a mesma foi atribuída ao paciente em diversos dos depoimentos prestados perante a autoridade policial. Assim sendo, o decísum encontra-se suficientemente fundamentado, razão pela qual INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. 4. Oficie-se à douta autoridade impetrada, solicitando as informações de estilo. 5. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 14 de novembro de 2.005. DESª SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0004 . Processo/Prot: 0321085-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/198435. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000488 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Juliano César Iba (advogado), Henrique Cavalheiro Ricci (advogado). Paciente: Dirceu Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

VISTOS, I. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão de medida liminar, impetrado pelos advogados Juliano César Iba e Henrique Cavalheiro Ricci em favor de Dirceu Alves - autuado em flagrante delito sob a acusação dos crimes dos arts. 14, 16 e 16, § 1º da Lei nº 10.826/03, art. 12 da Lei nº 6.368/76 e art. 18 do CP -, ao fundamento de estar o ora paciente sofrendo constrangimento ilegal em razão do indeferimento do pedido de liberdade provisória. Argumentou, em síntese, que a decisão judicial não está devidamente fundamentada em dados objetivos e concretos acerca da necessidade da prisão; que não se encontram presentes os requisitos necessários a manutenção de sua custódia preventiva (art. 312 do CPP); que a jurisprudência está inclinando-se à possibilidade de concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos e assemelhados; e que o paciente preenche os pressupostos essenciais para ser colocado em liberdade provisória. II. Na hipótese não se verifica ilegalidade manifesta apta a justificar o deferimento do pedido liminar. Pois, ao menos nesta fase de cognição sumária e inicial, não se pode considerar, primo ictu oculi, ilegal ou arbitrária a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente, justificada - não exclusivamente no art. 2º, inciso II da Lei nº 8.072/90 -, mas também na necessidade de garantia da ordem pública em face da gravidade dos crimes que estão sendo apurados e que estariam a revelar a periculosidade do agente (fls. 64/TJ). É certo que a gravidade do delito, por si só, genericamente considerada, não constitui requisito autorizador da custódia cautelar. Entretanto, conforme jurisprudência da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, a gravidade do delito e a periculosidade do agente podem ser suficientes para motivar a segregação provisória como garantia da ordem pública (HC 38.574/SP e 39.336/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 01.07.2005 e 19.09.2005). Sendo certo, outrossim, que as condições pessoais eventualmente favoráveis ao acusado não tem o condão de, por si só, garantir ao paciente o benefício da liberdade provisória, se há nos autos fundamentos suficientes à manutenção de sua custódia cautelar (cfme. STJ, 5ª T., HC 40.561/MG, Rel. Min. Felix Fischer, DJU de 20.06.2005, p. 314). Por estas razões, indefiro o pedido liminar. III. Solicitem-se as necessárias informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas com a maior brevidade possível. IV. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. BONEJOS DEMCHUK - Relator.

0005 . Processo/Prot: 0321432-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/200934. Comarca: Araopongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000443 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Valdecir Nunes da Silva (advogado). Paciente: William da Silva Garcia (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

I. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão de medida liminar, impetrado pelo advogado Valdecir Nunes da Silva em favor de William da Silva Garcia - preso em flagrante delito em 19.10.2005 sob a acusação do crime do art. 12 da Lei nº 6.368/76 - sob o fundamento de estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo para o oferecimento da denúncia. II. Reservem-me para apreciar o pedido liminar após o

recebimento das informações que deverão ser solicitadas, com urgência, à autoridade apontada coatora. III. Autorizo o Chefe da Divisão Crime a subscrever o ofício que será expedido por força do item anterior. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. BONEJOS DE-MCHUK - Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/11/2005
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08935

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Altair Cesar Ramos dos Santos	006	0306953-6
Aribert João Ranow	009	0303825-5
Dalmy Margaret Milleo	016	0308734-9
	021	0308582-5
Davi Pontarolo	021	0308582-5
Debora Maria Cesar de Albuquerque	020	0305919-0
Eliana Dal-col Horne	016	0308734-9
Eliane Regina dos Santos	017	0307997-2
Emilson Schaftron	018	0304228-0
	019	0308365-4
	024	0310549-1
Jesuíno Ruys Castro	026	0274836-1/01
José Carlos Portella Júnior	010	0311888-7
	023	0309646-8
José Luiz Teleginski	007	0314102-4
Juarez dos Santos Junior	011	0313571-5
Luiz Tavanaro Gaya	005	0314359-3
Marco Antonio Busto de Souza	013	0312814-1
Marco Aurelio Carneiro	023	0309646-8
Oswaldo Marques de Souza	012	0314180-8
Paulo Sergio Ferrari	001	0301639-1
Roberto Pieta	022	0313948-6
Sérgio Denizart de Freitas	015	0306850-0
	025	0306432-2
	019	0308365-4
Stela Maris Doubek Motta	003	0305457-5
Sueli Cristina Rohn Bepalhok	014	0304250-2
	015	0306850-0
	016	0308734-9
	021	0308582-5
	024	0310549-1
	025	0306432-2
Teresa Cristina Brito Wojcik	015	0306850-0
	019	0308365-4
	025	0306432-2
Wladimir Stasiak	004	0310532-6
	008	0310516-2
dorisvaldo novaes correira	026	0274836-1/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0301639-1 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/97441. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000106 Ação Penal. Requerente: Gilmar Afonso Sampaio. Advogado: Paulo Sergio Ferrari. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 13. Nº Livro: 1. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Revisão Criminal n. 301.639-1, para, porém, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA COM BASE NA EVIDÊNCIA DOS AUTOS - PROVA NOVA - DEPOIMENTO POR ESCRITURA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL - REVISÃO IMPROCEDENTE. 1. A desconstituição da sentença condenatória com base na contrariedade à evidência dos autos somente deve ser deferida quando a decisão se divorcia de todos os elementos probatórios colhidos durante a instrução da demanda. 2. A prova nova referida pelo artigo 621, inciso III, do Código de Processo Penal, é aquela que obedece ao princípio do contraditório, inclusive com a participação do Ministério Público, devendo ser produzida por meio de Justificação Judicial Criminal, que é a medida cautelar preparatória que se presta para tanto. O depoimento extrajudicial lavrado em Escritura Pública não enseja a procedência do pedido de Revisão Criminal.

0002 . Processo/Prot: 0286735-0 Conflito de Jurisdição Crime

. Protocolo: 2004/222093. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 200400001249 Carta Precatória/Ordem. Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Assiria Maria Linhares Masetti, Márcio Rogério da Silva Bryk, Priscila Pimentel Costa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 14. Nº Livro: 1. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o conflito, declarando competente para processamento e julgamento do feito, o MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. EMENTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PENA IMPOSTA PELO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ITARARÉ/SP A RÉU RESIDENTE NESTA CAPITAL. COMPETÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DA DEPRECATÁ AFETA AO JUÍZO DA

VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. CONFLITO IMPROCEDENTE.

0003 . Processo/Prot: 0305457-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/123945. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001061 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Elizeu Straub (Réu Preso). Def.Público: Sueli Cristina Rohn Bepalhok. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 1301. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, conforme o voto, do Relator. EMENTA: Ementa: RECURSO DE AGRAVO. LIVRAMENTO CONDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-PREENCHIMENTO DE REQUISITO SUBJETIVO. RECURSO NÃO PROVIDO. A nova redação do artigo 112 da LEP, trazida pela Lei 10.792/03, apenas revogou o caráter de imprescindibilidade dos exames periciais, não vedando sua utilização no caso concreto, quando necessário.

0004 . Processo/Prot: 0310532-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/147224. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000294 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Wladimir Stasiak (advogado). Paciente: Eder Bauch (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1302. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE FURTO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. ORDEM QUE BUSCA O RELAXAMENTO DA PRISÃO FLAGRANCIAL CUMULADO COM PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGADA IRREGULARIDADE DO FLAGRANTE, AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA, CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E EXCESSO DE PRAZO. IMPROCEDÊNCIA. RECEBIMENTO VÁLIDO DA DENÚNCIA QUE SUPRE EVENTUAL IRREGULARIDADE TRANSCORRIDA NA FASE INQUISITÓRIA. PACIENTE QUE OCUPAVA VEÍCULO IDENTIFICADO POR TESTEMUNHA, PORTANDO CHAVE "MIXA". RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA QUE NÃO ELIDEM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, PRINCIPALMENTE QUANDO O ACUSADO JÁ SOFREU CONDENAÇÃO POR CRIME DE MESMA NATUREZA. DELONGA PROCESSUAL JUSTIFICADA PELA OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA E ACUSAÇÃO MEDIANTE CARTAS PRECATÓRIAS. ORDEM DENEGADA.

0005 . Processo/Prot: 0314359-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/168868. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000013694 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luiz Tavanaro Gaya (advogado). Paciente: Altamira Batista Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1303. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO TEMPORÁRIA E, SEQUENCIALMENTE, CUSTÓDIA PREVENTIVA DECRETADA CONTRA A PACIENTE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. EVENTUAL DELONGA QUE SE JUSTIFICA PELA COMPLEXIDADE DO FEITO e ELEVADO NÚMERO DE RÉUS RESIDENTES FORA DO DISTRITO DA CULPA, COM EXPEDIÇÃO DE INÚMERAS CARTAS PRECATÓRIAS PARA SEUS INTERROGATÓRIOS e OITIVA DE TESTEMUNHAS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE NÃO AFRONTADO. PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. INSTRUIÇÃO CRIMINAL CONCLUÍDA. EXEGESE DA SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA

0006 . Processo/Prot: 0306953-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/127666. Comarca: Andará. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20040000090 Ação Penal. Apelante: José Joaquim dos Santos (Réu Preso). Advogado: Altair Cesar Ramos dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1304. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com redução de ofício da carga penal. EMENTA: ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PALAVRA DA VÍTIMA - RELATO DESTA FIRME e COERENTE COM O CONJUNTO PROBATÓRIO, EM ESPECIAL COM AS DECLARAÇÕES DA IRMÃ - DECLARAÇÕES DA GENITORA DA OFENDIDA - CONDENAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - CRIME HEDIONDO - LEI N. 8.072/90, ART. 1º, VI - APELAÇÃO DESPROVIDA - REDUÇÃO DA PENA, EX OFFICIO, POR REVOGAÇÃO DO INC. III DO ART. 226 DO CÓDIGO PENAL (AGENTE CASADO). I - Em sede de crimes sexuais, praticados quase sempre na clandestinidade, presentes, apenas, no mais das vezes, os agentes ativo e passivo da infração, a palavra da vítima é de fundamental importância na elucidação dos fatos. Caso dos autos em que as palavras suas não afrontam a prova e, sim, encontram-se coerentes com o conjunto probatório colhido. O só fato da idade da vítima não pode ser constituir em preconceito contra suas declarações, pois, do contrário, nunca haveria condenação quando se tratasse de ví-

tima criança. II - O crime de atentado violento ao pudor, ainda que não tenha sido cometido com violência física, é considerado hediondo.

0007 . Processo/Prot: 0314102-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/166733. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000004342 Ação Penal. Impetrante: José Luiz Teleginski (advogado). Paciente: Bernardo Ávalos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1305. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGOU O PLEITO DE LIBERDADE FORMULADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ANÁLISE PREJUDICADA ANTE A AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO ATACADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO AGENTE NÃO ELIDEM A POSSIBILIDADE DE SUA SEGREGAÇÃO QUANDO NECESSÁRIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO FEITO. INOCORRÊNCIA. INSTRUIÇÃO CONCLUÍDA. SÚMULA 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

0008 . Processo/Prot: 0310516-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/147198. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000293 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Wladimir Stasiak (advogado). Paciente: Noboro Kamura Júnior (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1306. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE FURTO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. ORDEM QUE BUSCA O RELAXAMENTO DA PRISÃO FLAGRANCIAL CUMULADO COM PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGADA IRREGULARIDADE DO FLAGRANTE, AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA, CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E EXCESSO DE PRAZO. IMPROCEDÊNCIA. RECEBIMENTO VÁLIDO DA DENÚNCIA QUE SUPRE EVENTUAL IRREGULARIDADE TRANSCORRIDA NA FASE INQUISITÓRIA. PACIENTE QUE OCUPAVA VEÍCULO IDENTIFICADO POR TESTEMUNHA, PORTANDO CHAVE "MIXA". RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA QUE NÃO ELIDEM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, PRINCIPALMENTE QUANDO O ACUSADO JÁ FOI CONDENADO POR CRIME DE MESMA NATUREZA. DELONGA PROCESSUAL JUSTIFICADA PELA OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA E ACUSAÇÃO MEDIANTE CARTAS PRECATÓRIAS. ORDEM DENEGADA.

0009 . Processo/Prot: 0303825-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/113433. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000055011 Ação Penal. Impetrante: Bel. Aribert João Rannow. Paciente: Ubiratan Aurélio Fagundes (Réu Preso). Def.Dativo: Aribert João Ranow. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1307. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem de Habeas Corpus pleiteada. EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DO LAPSO TEMPORAL DE SUA PRISÃO QUE EXTRAPOLOU O TOTAL DA CONDENAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTAS AS PENAS IMPOSTAS AO RÉU. PERDA DO OBJETO. WRIT PREJUDICADO.

0010 . Processo/Prot: 0311888-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/156665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000014744 Ação Penal. Impetrante: José Carlos Portella Júnior (advogado). Paciente: Tiago Telles Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1308. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 157, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA QUE MANTEVE A PRISÃO DO PACIENTE DURANTE O TRÂMITE RECURSAL. ALEGADO CONSTRANGIMENTO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE EMBASAMENTO FÁTICO-LEGAL PARA TANTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 393, INCISO I, DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0011 . Processo/Prot: 0313571-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/160960. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000109 Ação Penal. Impetrante: Juarez dos Santos Junior (advogado). Paciente: João Rodrigues Borges (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão:

1309. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO POR ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL ANTE A ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA FIGURAR NO POLO ATIVO DA DEMANDA. IMPROCEDÊNCIA. REPRESENTAÇÃO DAS OFENSIDAS REGULARMENTE FORMALIZADA. DESNECESSIDADE DE QUALQUER RIGOR FORMALÍSTICO PARA ESTA FINALIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0012 . Processo/Prot: 0314180-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/167638. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000026087 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Osvaldo Marques de Souza (advogado), Carlos Roberto de Souza. Paciente: Marcos Claudinei de Souza Ramos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 1310. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - DELITO DE ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES E CRIME DE QUADRILHA (ARTS. 157, § 2º, INCISOS I E II, E 288, DO CP) - PRISÃO PREVENTIVA - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - TESE DE QUE NÃO HAVERIA NA SENTENÇA INDÍCIOS QUE APONTASSEM A PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE NA EMPREITADA CRIMINOSA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PROFUNDA DE PROVAS EM SEDE DE HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO ESTARIAM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - NECESSIDADE DA MEDIDA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, HAJA VISTA A GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO, O ABALO SOCIAL, ALÉM DA PERICULOSIDADE DO AGENTE REVELADA PELO MODUS OPERANDI - ADEMAIS, PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA, CONSISTENTE NA DELAÇÃO DO CO-RÉU, QUE NÃO SE EXIMIU DE RESPONSABILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 312, DO CPP - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO DEFINIDA - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0013 . Processo/Prot: 0312814-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/160168. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000263 Ação Penal. Impetrante: Marco Antonio Busto de Souza (advogado). Paciente: Chafic Espar Kallas Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 1311. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - DISPOSIÇÃO DE COISA ALHEIA COMO PRÓPRIA - ART. 171, § 2º, I, DO CP - PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, ANTE A ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CAUSA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA (PRESCRIÇÃO ANTECIPADA) - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO NO CURSO DO PROCESSO, COM FUNDAMENTO EM GRADUABILIDADE PRESUMIDA DA PENA A SER FIXADA EM EVENTUAL DECISÃO CONDENATÓRIA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO - IMPRESCINDIBILIDADE DE EFETIVA PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE CONDENAÇÃO, BEM COMO DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA O ÓRGÃO MINISTERIAL PARA A ANÁLISE DO PEDIDO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - ORDEM DENEGADA. "A pretendida prescrição em perspectiva, tendo em conta a pena a ser aplicada no futuro, é questão já exaustivamente examinada e repelida com veemência pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, porquanto não albergada pelo ordenamento jurídico pátrio. Precedentes."(STJ - 5ª Turma - HC 34711/PR, Rel. LAURITA VAZ, julg. 21.10.2004, DJ: 14.03.2005, p. 391)

0014 . Processo/Prot: 0304250-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/106757. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001686 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Giomar da Silva (Réu Preso). Def.Público: Sueli Cristina Rohn Bepalhok. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1312. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. RÉU CONDENADO PELO CRIME DE LATROCÍNIO, FIXANDO O JUÍZO DA CONDENAÇÃO O REGIME FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. PRETENSÃO À PROGRESSIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA. CRIME HEDIONDO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90. INEXISTÊNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI PARA A CON-

CESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO. PARECERES DESFAVORÁVEIS DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO. DECISÃO ESCORREITA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0306850-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/126918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001302 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Emídio Soares (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Beshpalhok, Teresa Cristina Brito Wojcik, Sérgio Denizart de Freitas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1313. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. RÉU CONDENADO PELO CRIME DE LATROCÍNIO, FIXANDO O JUÍZO DA CONDENAÇÃO O REGIME FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. PRETENSÃO À PROGRESSIVIDADE DO REGIME. IMPROCEDÊNCIA. CRIME HEDIONDO. INTELGÊNCIA DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90. RECURSO NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0308734-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/139867. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400002153 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Valdir dos Santos Antonio (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Beshpalhok, Dalmy Margarete Milleo, Eliana Dal-col Horne. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1314. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRETENDIDA PROGRESSÃO DE REGIME. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS SUBJETIVOS PREVISTOS EM LEI. PARECERES DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO CONTRÁRIOS À CONCESSÃO DA BENESSE. DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0307997-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/135850. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000024408 Ação Penal. Apelante: Hermenegildo Balbuena Coene (Réu Preso). Advogado: Eliane Regina dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1315. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS - VALIDADE - NEGATIVA DE AUTORIA - ALEGAÇÃO DE NÃO HAVER SIDO ENCONTRADA DROGA EM PODER DO RÉU - PROVA QUE NÃO AGASALHA A TESE - CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES QUE SE REALIZA ATRAVÉS DE INÚMERAS AÇÕES - PALAVRAS DE CO-RÉ INCRIMINANDO-O - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENAS ADEQUADAMENTE FIXADAS - CRIME HEDIONDO - REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO - APELAÇÃO DESPROVIDA. I - Absurdo seria inadmitir-se o testemunho de policiais, só pelo fato de o serem; essa condição não acarreta, por si, qualquer suspeição. Não há dispositivo legal algum que vede o depoimento de policiais. II - O delito de tráfico ilícito de entorpecentes, consuma-se por quaisquer das seguintes ações: "Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar" (Lei nº 6368/76, art. 12). III - De natureza hedionda o delito de tráfico, impõe que o apenado cumpra a pena privativa de liberdade em regime prisional integralmente fechado.

0018 . Processo/Prot: 0304228-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/106720. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001323 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Charles Alexandre da Luz (Réu Preso). Def.Público: Emilson Schaftron. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1316. Nº Livro: 32. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRETENDIDA PROGRESSÃO DE REGIME. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS SUBJETIVOS PREVISTOS EM LEI. PARECERES DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO CONTRÁRIOS À CONCESSÃO DA BENESSE. DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0308365-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/136783. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000844 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Raulino João Pereira Junior (Réu Preso). Repre.AssistJud: Emilson Schaftron, Teresa Cristina Brito Wojcik, Stela Maris Doubek Motta. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 1317. Nº Livro: 32. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - CUMPRIMENTO DE UM SEXTO DA PENA IMPOSTA - PLEITO INDEFERIDO PELO JUÍZO SINGULAR - FALTA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS - EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL - RECURSO DESPROVIDO. 1. A execução progressiva da pena, com a transferência para regime menos gravoso, somente será concedida ao condenado que preencher, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no artigo 112 da LEP. 2. Ainda que o exame criminológico tenha deixado de ser considerado obrigatório, a não obrigatoriedade "não importa em qualquer vedação à sua utilização sempre que o Magistrado julgar conveniente e necessária sua utilização" (TJPR - 4ª Câm. Crim., ac. 1027, rel. Des. Edvino Bochnia, DJ 02.09.2005).

0020 . Processo/Prot: 0305919-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/130420. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000036357 Ação Penal. Apelante: Rosemberg Cândido (Réu Preso). Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 1318. Nº Livro: 32. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, com remessa ex officio dos autos ao Juizado Especial Criminal e expedição de alvará de soltura se por al não estiver preso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - REGULADIDADE DA INVASÃO DO DOMICÍLIO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA (ART. 5º, XI, DA CF/88) - CONDENAÇÃO DO RÉU COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76 -- PLEITO PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA AQUELE PREVISTO NO ART. 16 DO MESMO DIPLOMA LEGAL - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A DEMONSTRAR A TRAFICÂNCIA - RECURSO PROVIDO - REMESSA EX OFFICIO DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL..

0021 . Processo/Prot: 0308582-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/143466. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001749 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Anderson José Graminho (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Beshpalhok, Dalmy Margarete Milleo, Davi Pontarolo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 1319. Nº Livro: 32. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO AO REGIME SEMI-ABERTO - EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL - NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 112, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - PEDIDO INDEFERIDO - AGRAVO DESPROVIDO. Apesar de não ser imprescindível a realização de exames técnicos, nada impede que o magistrado considere as suas conclusões ao decidir pedido de progressão de regime prisional.

0022 . Processo/Prot: 0313948-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/166564. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199400000052 Ação Penal. Impetrante: Roberto Pieta (advogado). Paciente: Francisco Xavier (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 1320. Nº Livro: 32. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara C do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do pedido e denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTUPRO. CRIME PRATICADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA NOVA REDAÇÃO DO ART.366, CPP. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA PRESCRIÇÃO - INADMISSIBILIDADE - LEI MAIS GRAVOSA AO ACUSADO - IRRETROATIVIDADE. REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA - ARGUIÇÃO POR VIA INADEQUADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. ORDEM DENEGADA. 1.) RJDTACRIM 39/348: "É admissível a revogação de ofício da decisão que determinou a suspensão do processo, aplicando retroativamente o art.366 do CPP, com a nova redação da Lei 9271/96, uma vez que aquela decisão tem caráter condicional que a impede de transitar em julgado, constituindo, portanto, despacho de mero expediente, que por sua vez, pode ser revogado de ofício, com fundamento no art.251, do CPP, quando o Magistrado verificar que foi proferido sem que as condições exigidas para sua prolação tivessem sido satisfeitas, como ocorre na mencionada

hipótese, já que a citada Lei, por conter regra de cunho penal prejudicial ao réu, não pode ser aplicada nos processos pertinentes a delitos cometidos antes de sua vigência". 2) Inviável reexaminar a sentença em sede de habeas corpus. Este remédio constitucional não é o meio processual adequado, estando a hipótese fora do artigo 647, c.c. art.648, ambos do Código de Processo Penal

0023 . Processo/Prot: 0309646-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/146979. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000087916 Ação Penal. Apelante: Luciano Almeida da Silva (Réu Preso). Advogado: José Carlos Portella Júnior. Apelante: Marcos Rodrigo Murucava. Advogado: Marco Aurelio Carneiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 1321. Nº Livro: 32. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AMBOS OS RECURSOS. EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS - ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA - AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTROVERSAS - PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO - DESCABIMENTO - INOCORRÊNCIA DE ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA - RETIFICAÇÃO 'DE OFÍCIO' DA QUALIFICADORA - RECURSOS DESPROVIDOS. - A simulação de arma de fogo, apesar de não dar ensejo ao reconhecimento da circunstância do inciso I do § 2º do artigo 157, configura a grave ameaça exigida para a tipificação do crime de roubo, se é capaz de infundir temor, como no caso vertente é suficiente para intimidar, incutir medo e, por isso, diminuir ou eliminar a resistência da vítima, caracterizando, pois, a grave ameaça, elementar do crime de roubo. - "A introdução de duas novas causas de aumento de pena no crime de roubo, por força da Lei nº 9.426/96, acarretou a necessidade de um novo equacionamento nos percentuais até então empregados, devendo o acréscimo ser de 1/3 se presente uma qualificadora: 3/8, se presentes duas; 5/12, se três; 11/24, quatro e, nos casos em que concorrerem cinco qualificadoras deve ser empregado o percentual máximo de 1/2" (TACRIMSP - Ap 1259071/0 - 11ª C. - Rel. Juiz Wilson Barreira - DOESP 13.06.2001).

0024 . Processo/Prot: 0310549-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/115744. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300000248 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Alexandre Prestes Ramos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Emilson Schaftron, Sueli Cristina Rohn Beshpalhok. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 1322. Nº Livro: 32. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DO REGIME SEMI-ABERTO PARA O ABERTO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO - NOVA REDAÇÃO DO ART. 112 DA LEP DADA PELA LEI Nº 10.792/03 - PERMANÊNCIA NO REGIME SEMI-ABERTO - RECURSO DESPROVIDO. - A jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, pacificou o entendimento de que o cometimento de falta grave interrompe a contagem do lapso temporal para a concessão do benefício de progressão de regime de cumprimento de pena. - "A nova redação do art. 112 da Lei de Execução Penal "não torna imprescindível os laudos técnicos, mas o Juiz pode e deve deles socorrer-se para examinar a pretensão" (Precedentes TJRS e STJ). (RA nº 287.439-7, de Curitiba, rel. Des. Rogério Kanayama, j. 28.04.05, DJ 06.05.05)".

0025 . Processo/Prot: 0306432-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/131041. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000883 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: P. A. S. O. (Réu Preso). Repre.AssistJud: S. C. R. B., T. C. B. V., S. D. F. Recorrido: M. P. E. P. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 1323. Nº Livro: 32. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0026 . Processo/Prot: 0274836-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/114465. Comarca: Alto Piquiri. Ação Originária: 2748361 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público. Embargado: Jorge Batista dos Santos (Réu Preso). Advogado: dorivaldo novaes correira, Jesuino Ruys Castro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 1324. Nº Livro: 32. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unani-

midade de votos em acolher os embargos com efeito infringente. EMENTA: Embargos de Declaração. Efeito infringente. Anulação do v. acórdão. Embargos acolhidos.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 22/11/2005**
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08975

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arlei Azolin	002	0312646-3
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0183711-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0183711-6 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/122003. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199500010057 Ação Penal. Requerente: Ozélio de Oliveira (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

Vistos. Trata-se de pedido de revisão criminal formulado pelo próprio requerente no qual se alega ter sido injustamente condenado nos autos de Ação Penal nº 1955/0711010057 da "Vara Criminal da Comarca de interior de Santa Catarina" (f. 02). A advogada designada para officiar no feito informou da impossibilidade de atuar no feito por ser a competência do Projeto OAB-CIDADANIA restrita às ações penais do Estado do Paraná. Conclusos os autos o Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura declinou da competência determinando a redistribuição com base no artigo 341, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte. Decido. O exame dos autos revela que a demorada movimentação deste feito sequer se justificaria, pois a hipótese é de indeferimento liminar do pedido de Revisão Criminal por manifesta incompetência desta Corte, pois o requerente, sob o argumento de ter sido injustamente condenado, pede seja revista a ação penal que respondeu em Comarca do "interior de Santa Catarina". O pedido, portanto, deve ser dirigido ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Diante do exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do artigo 625, parágrafo 3º, Código de Processo Penal. Intime-se. Oportunamente, arquite-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Rogério Coelho Relator

0002 . Processo/Prot: 0312646-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/160725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2005000087903 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Arlei Azolin (advogado). Paciente: Ronaldo da Silva Fernandes (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, relatando, na essência, estar o paciente Ronaldo da Silva Fernandes a sofrer constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção, ato lhe imposto pelo Juízo da Vara de Inquéritos Policiais de Curitiba, alegando que o paciente estaria encarcerado na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos desta Capital desde o dia 07 de setembro de 2005, eis que preso em flagrante delito pelo cometimento do delito de furto de veículo automotor na sua forma tentada. Alegou não estarem presentes os requisitos autorizadores da custódia preventiva, sendo o réu primário, de bons antecedentes, tendo residência fixa e ocupação lícita. Pugnou pela concessão da ordem, com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, juntando documentos (fls. 10/41). Indeferido o pleito liminar (fls. 47), foram solicitadas informações de estilo à D. autoridade judiciária apontada como coatora, que prestou-as às fls. 52, informando que o paciente encontrar-se-ia solto em virtude de alvará de soltura expedido em seu favor. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral da Justiça, através do parecer de fls. 57/58, opinou por julgar o pedido como prejudicado. 2. Exsurge do contexto dos autos que o objetivo do presente habeas corpus seria a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, com a sua colocação em liberdade. Esclareceu-se, todavia, consoante informes prestados pela magistrada a quo, às fls. 52, que fora expedido alvará de soltura em data de 19.10.2005. Assim, verifica-se que a presente ordem perdeu seu objeto, pois o paciente encontra-se em liberdade, restando o pleito de habeas corpus prejudicado. 3. Desarte, cessado o alegado constrangimento ilegal imposto ao paciente, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, verifica-se que a presente ordem perdeu seu objeto, impondo-se que se reconheça como prejudicado o presente writ. Julgo, portanto, prejudicado o presente pleito de habeas corpus e declaro extinto o feito, nos termos do artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intimem-se, e, oportunamente, arquite-se. Em 10. 11. 2005. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0321534-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/198365. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000072 Ação Penal. Impetrante: Valdeinei Moreira de Souza (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

I - A questão que envolve o presente writ, ainda permanecendo discutível em nossos pretórios, já objeto de recurso submetido ao STF - progressão de regime prisional em condenações por tráfico de entorpecente (ainda não solucionado) não autoriza a concessão da providência requerida, "in limine". II - Na dúvida quanto a estar o paciente preso e já condenado, no foro do processo, ou outro, requisitem-se informações, por primeiro à digna autoridade tida por coatora, com a celeridade que o caso

exige. III - Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício; deverá este ser acompanhado de cópia da inicial. IV - Int. Curitiba, 18 de novembro de 2005. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/11/2005
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08961

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademilson dos Reis	0250310699-6	
Alberto Melhado Ruiz	040	0302339-0
AliKan Zanotti	023	0304666-0
Alikan Zanotti	023	0304666-0
Anaci Carneiro Convento	035	0291843-0
Andresa Batista de Oliveira	014	0311916-6
Anna Christina Castelo B. Pereira	039	0301287-7
Antonio Rodrigues Simões	005	0288735-8
Arlei Azolin	013	0310256-1
Beno Fraga Brandão	022	0299249-4
Bruno Miranda Maciozek	031	0314773-3
Carlefe Moraes de Jesus	024	0306404-8
Cezar Paulo Lazzarotto	004	0286815-3
Clóvis Cardoso	017	0313716-4
Darci Cândido de Paula	034	0252345-1
Davi Pontarolo	012	0308720-5
Domingos Caporrino Neto	001	0299900-2/01
Elcio José Melhem	027	0312517-7
Emerson Luiz Laurenti	036	0297687-6
Emilson Schaftron	010	0307714-3
	012	0308720-5
Erasto Gastão Marcondes Stockler	009	0306389-6
Fausto Pereira de Lacerda Filho	001	0299900-2/01
Hélio Ideriha Júnior	020	0243828-6
Hugo José Rodrigues de Souza	033	0250831-4/01
Jeferson de Amorin	001	0299900-2/01
João Cesar Silveira Portela	016	0313561-9
João Clóvis Aires dos Santos	033	0250831-4/01
Joaquim José Pereira Filho	028	0313738-0
José Leocádio de Camargo	021	0294961-5
José Orivaldo de Oliveira	006	0299794-4
Jossimar Ioris	033	0250831-4/01
Juarez dos Santos Junior	018	0314054-3
Juliana Gemin Loeper	041	0305547-4
Juliana de Carvalho Antunes	029	0314205-0
Larissa Leite	001	0299900-2/01
Leocir João Ródio	002	0301481-5
Luiz Correia da Silva Neto	015	0312729-7
Luiz Fernando Fortes de Camargo	021	0294961-5
Luiz Glicério Silveira Ferrari	001	0299900-2/01
Márcio Setenareski	038	0300269-5
Marcos Cezar Kaiemen	008	0305163-8
Nilton Ribeiro de Souza	019	0314389-1
Odair Batista de Oliveira	014	0311916-6
Odil Clériss Toledo Puques	032	0315537-1
Pedro da Luz	020	0243828-6
Roberto Brzezinski Neto	001	0299900-2/01
Rodrigo Otaño Simões	032	0315537-1
Rogério Irineo Ojeda	033	0250831-4/01
Sérgio Denizart de Freitas	011	0308316-1
Sandra Mara Hinata	034	0252345-1
Sebastião Pinto da Cunha	026	0310834-5
Stela Maris Doubek Motta	010	0307714-3
Sueli Cristina Rohn Besspalhok	007	0300348-1
	011	0308316-1
	012	0308720-5
Suzane Chamecki Alencar	009	0306389-6
Teresa Cristina Brito Wojcik	009	0306389-6
	010	0307714-3
	011	0308316-1
Thays Mara da Silva	037	0299564-6
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	033	0250831-4/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0299900-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/150715. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2999002 Apelação Crime. Apelante: Vilson Santini. Advogado: Fausto Pereira de Lacerda Filho, Jeferson de Amorin, Domingos Caporrino Neto, Luiz Glicério Silveira Ferrari, Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Vilson Santini. Advogado: Fausto Pereira de Lacerda Filho, Jeferson de Amorin, Domingos Caporrino Neto, Luiz Glicério Silveira Ferrari, Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1183. Nº Livro: 30. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar prejudicados estes embargos de declaração, declarando a nulidade do acórdão embargado e a incompetência deste órgão julgador para o conhecimento e julgamento deste processo-crime, determinando-se, consequentemente, a re-distribuição destes autos à câmara competente, nos termos deste julgamento. EMENTA: PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE AVENTADAS OMISÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES EVENTUALMENTE CONTIDAS NO ACÓRDÃO. DECISÃO COLEGIAL DA QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL MANEJADA PELA DEFESA. MÉRITO DOS DECLARATÓRIOS PREJUDICADO. RECONHECIMENTO EX OFFICIO DE INCOMPETÊNCIA DESTA CÂMARA, PARA O JULGAMENTO DO APELO. INVESTIDURA DO APELANTE AO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, DURANTE O TRÂMITE DO PROCESSO-CRIME. COMPETÊNCIA AFETA À 2ª CÂMARA CRIMINAL DESTE TRIBUNAL, DETERMINADA PELA RESOLUÇÃO 10/2005, DO COLEN-

DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. EMBARGOS PREJUDICADOS.

0002 . Processo/Prot: 0301481-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/84015. Comarca: Palotina. Ação Originária: 20040000077 Ação Penal. Apelante: Paulo Alves da Silva. Advogado: Leocir João Ródio. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1184. Nº Livro: 30. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento e, de ofício, em excluir a prestação de serviços à comunidade. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 14, DA LEI 10826/2003. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA. FATO QUE NÃO RETIRA A IMPUTABILIDADE PENAL. FIXAÇÃO DA PENA. DETERMINAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE COMO UMA DAS CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO. IMPOSSIBILIDADE DE COEXISTÊNCIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE COM A PENA RESTRIATIVA DE DIREITO. CANCELAMENTO DA CONDIÇÃO OPERADA DE OFÍCIO. APELO DESPROVIDO. "Sendo o crime de porte de arma de fogo, previsto no artigo 14, da Lei n.º 10826/2003, de perigo abstrato e estando devidamente configurado a materialidade e sua autoria, mister imputar ao infrator o vigor da lei". "Ainda que verdadeira a circunstância de o réu ter agido sob efeito do álcool, mesmo embriagado, ela não exclui o crime e nem é causa de isenção ou redução da pena. Para que isso ocorra necessário se faz que o agente não tenha condições de compreender o caráter ilícito de seu comportamento". A imposição da prestação de serviços à comunidade como condição ao cumprimento da pena em regime aberto deve ser extirpada, pois esta restrição de direitos tem caráter substitutivo em relação à pena imposta e tal implicaria na concorrência de uma terceira pena, não cominada, lesando, em consequência, o princípio da reserva legal.

0003 . Processo/Prot: 0304978-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/120879. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500001327 Ação Penal. Impetrante: Bel. Elias Gomes de Oliveira Neto. Paciente: Robson Risley Dias Aragão (Réu Preso). Impetrado: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 1185. Nº Livro: 30. Julgado em: 29/09/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte da ordem de habeas corpus, e denegá-la na parte conhecida. EMENTA: HABEAS CORPUS - RÉU CONDENADO COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, § 2º, II, C/C ARTIGO 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL - DUPLO FUNDAMENTO - O PRIMEIRO PARA RECONHECIMENTO DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - O SEGUNDO DE IMPOSSIBILIDADE DE PERMANÊNCIA NO REGIME FECHADO, QUANDO A SENTENÇA IMPÕE O REGIME SEMI-ABERTO - IMPOSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE, NO CASO CONCRETO - MAUS ANTECEDENTES - RÉU, NO MAIS, JÁ IMPLANTADO NO REGIME SEMI-ABERTO, CONFORME INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE IMPETRADA - ORDEM PREJUDICADA, NESSE ASPECTO - CONHECIMENTO PARCIAL DA ORDEM, COM DENEGAÇÃO NA PARTE CONHECIDA.

0004 . Processo/Prot: 0286815-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/7533. Comarca: Cascavel. Ação Originária: 200400000969 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Itamir Mozer. Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 1186. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA CONCESSIVA DE LIBERDADE CONDICIONAL - PENDÊNCIA DE RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - RECURSO PROVIDO. "Processo Penal. Sentença condenatória. Execução provisória. 1. Sem o trânsito em julgado da decisão condenatória para o Ministério Público, não há que falar em execução provisória. Código de Processo Penal, artigo 597. 2. Recurso Ordinário provido" (STJ - RHC 2445/SP - 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJU 02/08/1999).

0005 . Processo/Prot: 0288735-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/15510. Comarca: Jandaia do Sul. Ação Originária: 20000000101 Ação Penal. Apelante: Sergio da Silva Jardim. Advogado: Antonio Rodrigues Simões. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 1187. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA

RECURSAL DEFENSIVA ARGÜINDO AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA FIXADA ALÉM DO MÍNIMO LEGAL, COM PLEITO DE MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO- ARGUMENTATIVA - DECISÃO MONOCRÁTICA INCENSURÁVEL - RECURSO DESPROVIDO. "TJSC: Pena-base - Fixação acima do mínimo legal - Possibilidade. A nenhum acusado é conferido o direito subjetivo à estipulação da pena-base em seu grau mínimo, podendo o magistrado, diante das diretrizes do art. 59, caput, do CP, aumentá-la para alcançar os objetivos da sanção (prevenir e reprimir o crime)" (JCAT 81-82/666). "Roubo qualificado - Réu primário de bons antecedentes - Regime inicial - Regime fechado incabível - Cabimento de regime semi-aberto - Art. 33/CP, § 2º, b. "Habeas Corpus". Roubo qualificado. Pena privativa de liberdade: condenado não reincidente: regime semi-aberto. 1. Ainda que o Juiz ou o Tribunal não seja impedido de fixar, conquanto o faça fundamentadamente, o regime inicial fechado para o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito) anos, a regra para o início da execução penal é o regime semi-aberto (art. 33, § 2º, alínea "b" do CP). 2. Reconhecido que o réu é primário e de bons antecedentes, configura constrangimento ilegal a decisão que agravou o regime inicial de cumprimento da pena, fundamentando-se na gravidade em abstrato do tipo penal. 3. Habeas corpus deferido" (STF - Habeas Corpus n. 75.881-4 - São Paulo - Ac. 2º T. - unân. - Rel. Min. Maurício Corrêa - j. em 02.12.97 - Fonte: DJU e-I, 13.02.98, pág. 4 - In BONIURIS 34048).

0006 . Processo/Prot: 0299794-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/74279. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400042983 Ação Penal. Apelante: Edvaldo da Silva (Réu Preso). Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 1188. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2º, INCISO I E II, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO, COM PLEITO ABSOLUTÓRIO OU DE REDUÇÃO DA REPRIMENDA CORPORAL - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - SENTENÇA JURIDICAMENTE IMODIFICÁVEL - RECURSO DESPROVIDO. "Apelação Criminal - Roubo - Negativa de autoria - Vítima e testemunhas que reconheceram o acusado como autor do delito - Prova válida e hábil para a condenação - Nos crimes de roubo a palavra da vítima tem especial valor probante. A vítima é sempre pessoa categorizada a reconhecer o agente, pois sofreu o traumatismo da ameaça ou da violência, suportou o prejuízo e não se propõe a acusar inocente, senão procura contribuir, como regra, para a realização do justo concreto (RT 739/627). Condenação mantida. Recurso desprovido. (TJSC - ACr 99.022389-2 - 1ª C.Crim. - Rel. Des. Genésio Noll - j. 22.02.2000). "Na cominação da pena-base o julgador deve considerar a culpabilidade, a conduta social, a personalidade do agente e os motivos, circunstâncias e consequências do crime, o que foi feito na espécie. Encontrando-se ressaltados aspectos contrários ao paciente, descabe questionar a legalidade da esasperação da pena" (STF - HC 77.049-4 - 1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão - j. 09/06/1998, DJU 07/08/1998, p. 22). "De lembrar que, no sistema introduzido pela Reforma de 1984 a sanção deve, necessariamente, ser concretizada em três etapas: na primeira o Juiz determinará a pena-base, considerando as circunstâncias judiciais (art. 59); na segunda esasperará ou mitigará a base estabelecida ponderando as agravantes e atenuantes obrigatórias (arts. 61, 62 e 65); finalmente, fará incidir sobre o resultado as causas especiais de aumento e de diminuição (v.g. a do inc. I do § 2º do art. 157), chegando à definitiva (cf. Exposição de Motivos, § 51)" (TJSC - AC - Rel. Dante Busana - RJTJSP 118/526).

0007 . Processo/Prot: 0300348-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/78394. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300001859 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Osvaldo Rodrigues (Réu Preso). Def.Público: Sueli Cristina Rohn Besspalhok. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 1189. Nº Livro: 31. Julgado em: 20/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, com declaração de voto do Senhor Juiz Fábio Dalla Vecchia (convocado). EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO - EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL - NOVA LEITURA DO ART. 112 LEP - PRUDÊNCIA JUDICIAL - ELEMENTO SUBJETIVO AUSENTE - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO DESPROVIDO. "Muito embora a nova leitura do art. 112, LEP, tenha abolido a obrigatoriedade do exame criminológico, o juiz tem a liberdade de aferir o elemento subjetivo do apenado através deste, concluindo sobre a viabilidade ou não de progressão de regime."

0008 . Processo/Prot: 0305163-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/122076. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000110 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Marcos Cezar Kaiemen. Paciente: Fabrício de Moraes Matos (Réu Preso). Advogado: Marcos Cezar Kaiemen. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambé. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1190. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar PREJUDICADO O PEDIDO, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - PACIENTE COLOCADO EM LIBERDADE - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

0009 . Processo/Prot: 0306389-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/131260. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200100000606 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Isaías Gonçalves de Oliveira (Réu Preso). Repr.AssistJud: Teresa Cristina Brito Wojcik, Suzane Chamecki Alencar, Erasto Gastão Marcondes Stockler. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1191. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME - REQUISITOS SUBJETIVO E OBJETIVO FAVORÁVEIS - FALTA GRAVE - CUMPRIMENTO DE 1/6 DA PENA REMANESCENTE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Após o cometimento de falta grave, o agente deve cumprir 1/6 da pena remanescente, contados da data do fato até a data da sentença, para poder obter a progressão de regime. Preenchendo o condenado os requisitos subjetivo e objetivo, há que se conceder a progressão de regime para cumprimento da pena. Recurso conhecido e provido.

0010 . Processo/Prot: 0307714-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/136226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000041 Indulto. Recorrente: André Lemes Gomes (Réu Preso). Repr.AssistJud: Emilson Schaftron, Teresa Cristina Brito Wojcik, Stela Maris Doubek Motta. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 1192. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - INDULTO INDEFERIDO - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE NÃO APLICABILIDADE DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS - DESCABIMENTO - CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PRATICADOS DE FORMA CONTINUADA DESDE O ANO DE 1978 ATÉ O ANO DE 1993 - RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0308316-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/136781. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300001368 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Osvaldo Rodrigues (Réu Preso). Repr.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Besspalhok, Teresa Cristina Brito Wojcik, Sérgio Denizart de Freitas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 1193. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO - PRÁTICA DE FALTA GRAVE - LAUDOS TÉCNICOS QUE NÃO RECOMENDAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - RECURSO DESPROVIDO. - A prática de falta grave pelo condenado acarreta o reinício da contagem do lapso temporal necessário ao preenchimento do requisito objetivo para a progressão de regime. Habeas corpus denegado. (STJ - HC 31285 - SP - 6ª T. - Rel. Min. Paulo Medina - DJU 26.04.2004 - p. 00222) - "A nova redação do art. 112 da Lei de Execução Penal "não torna imprescindível os laudos técnicos, mas o Juiz pode e deve deles socorrer-se para examinar a pretensão" (Precedentes TJRS e STJ)." (RA nº 287.439-7, de Curitiba, rel. Des. Rogério Kanayama, j. 28.04.05, DJ 06.05.05)".

0012 . Processo/Prot: 0308720-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/142446. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001194 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Jair Rodrigues da Silva (Réu Preso). Repr.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Besspalhok, Emilson Schaftron, Davi Pontarolo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1194. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME - REQUISITO SUBJETIVO DESFAVORÁVEL - UTILIZA-

ÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO - POSSIBILIDADE - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Acertada é a decisão negatória de progressão de regime, embasada no exame criminológico do preso, vez que a nova redação do art. 112, da Lei 7.210/84, não vem expressamente sua realização, a critério do Juízo da execução, como forma de motivação ao seu convencimento. Os pareceres, psicológico e psiquiátrico, ainda consistem em valiosas ferramentas de auxílio quanto à possibilidade de concessão do benefício pleiteado. Recurso conhecido e não provido.

0013 . Processo/Prot: 0310256-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/149249. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000008745 Ação Penal. Apelante: Emerson dos Santos (Réu Preso). Advogado: Arlei Azolin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 1195. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONTEÚDO PROBATÓRIO EFICAZ - SENTENÇA ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. A inequívoca demonstração da autoria e materialidade do delito de tráfico de substância entorpecente, cometido pelo agente, na modalidade de manter o tóxico em depósito, para venda, reveste de acerto o édito condenatório, e, por consequência, desabona a alegação de desclassificação para o tipo previsto no artigo 16 da Lei 6368/76. Apelação conhecida e não provida.

0014 . Processo/Prot: 0311916-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/156035. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000088 Ação Penal. Impetrante: Odair Batista de Oliveira (advogado). Andresa Batista de Oliveira (advogado). Paciente: Sérgio Eduardo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1196. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - ASSOCIAÇÃO, TRÁFICO ILÍCITO E USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E CORRUPÇÃO DE MENORES - PRISÃO PREVENTIVA - FUGA - NEGATIVA DE AUTORIA - ANÁLISE DE PROVA - VIA INADEQUADA - JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - DECISÃO FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA. "A ação de habeas corpus constitui-se em meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame do conjunto fático-probatório - como a sustentada tese negativa de autoria - tendo em vista a incabível dilação que se faria necessária". (STJ - 5ª Turma, RHC n.º 9.947/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 23.10.2000). As informações prestadas pela autoridade apontada como coator, comunicando a fuga do paciente, ratificam o temor em se garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e o intuito de assegurar a aplicação da lei penal, justificando a segregação preventiva. "A jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme no sentido de que inexistiu ilegalidade em adotar as razões expostas pelo Ministério Público como fundamento do decisum". (STJ - 5ª Turma - HC n.º 27.347 - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJU 01.08.05.). Ordem denegada.

0015 . Processo/Prot: 0312729-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/160883. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000035 Ação Penal. Impetrante: Luiz Correia da Silva Neto (advogado). Paciente: Josias Fábio Anselmo Santos (Réu Preso). Sandro Teixeira de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 1197. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em declarar prejudicado o writ. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PLEITO PELA SOLTURA DOS PACIENTES - RÉUS EVADIRAM-SE DA CADEIA PÚBLICA LOCAL - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PEDIDO PREJUDICADO.

0016 . Processo/Prot: 0313561-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/161284. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000029769 Ação Penal. Impetrante: João Cesar Silveira Portela (advogado). Paciente: Romerciano Miguel da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1198. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar PREJUDICADO O PEDIDO, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - FORMAÇÃO DE QUADRILHA E ROUBO - EXCESSO DE PRAZO - PACIENTE COLOCADO EM LIBERDADE - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

0017 . Processo/Prot: 0313716-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/163729. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000018 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Clóvis Cardoso (advogado). Paciente: Dirceu Antunes (Réu Preso). Jocenei de Siqueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1199. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - INSUFICIÊNCIA DE PROVA - VIA INADEQUADA - PRISÃO PREVENTIVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. A alegação de insuficiência de provas, quanto à participação dos agentes na empreitada criminosa, não encontra no habeas corpus, a via adequada de discussão. O esclarecimento dos fatos demanda procedimento investigatório específico, matéria a ser apurada através da instrução criminal. Não ocorre constrangimento ilegal, quando, além da prova da existência do crime, e de suficientes indícios quanto à autoria, resta caracterizada, na espécie, a necessidade de garantia da ordem pública, nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal. Ordem denegada.

0018 . Processo/Prot: 0314054-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/161651. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000002 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Juarez dos Santos Junior (advogado). Paciente: Wilson Tiago Jozino (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 1200. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E II (ROUBO QUALIFICADO DO CÓDIGO PENAL - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM RAZÃO DE SER RÉU PRIMÁRIO, COM BONS ANTECEDENTES, QUE APRESENTOU-SE AO JUÍZO ESPONTANEAMENTE - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO ARGUMENTATIVA - PACIENTE QUE ENCONTRAVA-SE FORAGIDO HÁ APROXIMADAMENTE 03 ANOS - ORDEM PÚBLICA QUE DEVE SER ACAUTELADA - PROCESSO NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 STJ - ORDEM DENEGADA. 2. O crime de roubo qualificado, "in thesis", comporta a decretação da prisão preventiva, a réu supostamente primário e de bons antecedentes, quando caracterizado o requisito "garantia da ordem pública", um dos pressupostos da constrição acautelatória, visando a tranquilizar o meio social e a assegurar a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. (TAPR - 2ª C. Crim. - Rel. Juíza Sônia Regina de Castro - ordem denegada - unânime - j. em 17/08/2000). "As circunstâncias de primariedade, bons antecedentes, emprego e residência fixa, por si sós, não constituem motivo bastante para ilidirem o decreto de medida preventiva, quando esta se reveste dos elementos necessários e devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e na aplicação da lei penal. (STJ-RHC 2434/PB - 5ª Turma, Rel. Min. Cid Flaqueur Scartezini, DJU 15/02/93, p.1693). "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" (STJ - Súmula nº 52).

0019 . Processo/Prot: 0314389-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/169005. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000038732 Ação Penal. Impetrante: Nilton Ribeiro de Souza (advogado). Paciente: Nilson Freitas Diniz (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 1201. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em julgar prejudicado o writ. EMENTA: HABEAS CORPUS - CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 CPP - PEDIDO PREJUDICADO

0020 . Processo/Prot: 0243828-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/144566. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200037628 Ação Penal. Apelante: Ademar Severo (Réu Preso). Advogado: Pedro da Luz. Apelante: Walter Assini (Réu Preso). Advogado: Hélio Ideriha Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1202. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em atendimento à determinação do colendo Superior Tribunal de Justiça, contida no v. acórdão proferido no Recurso Especial 705.368/PR, em alterar a pena corporal imposta aos apelantes, fazendo incidir a causa de aumento de pena prevista no art. 18, inciso III, da Lei 6.368/76, mantido, no mais, o acórdão nº 10931, negando provimento aos recursos dos apelantes. EMENTA: TRÁFICO. RECURSOS DOS RÉUS PARCIALMENTE PROVIDOS PARA REDUZIR A CARGA PENAL (ACÓRDÃO Nº 10931). ENTENDIMENTO UNÂNIME DA CÂMARA PELO DESCA- BIMENTO, NO CASO, DA AGRAVAÇÃO RELATIVA AO ART. 18, III, DA LEI Nº 6.368/76. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA DA MAJORANTE, AO

QUAL DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEU PROVIMENTO. ACÓRDÃO REFORMADO PARA QUE OUTRA PENA SEJA FIXADA, CONSIDERANDO-SE A CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 18, III, DA LEI DE TÓXICO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO STJ. NOVA PENA FIXADA. NEGA PROVIMENTO.

0021 . Processo/Prot: 0294961-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/54549. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 200100045880 Ação Penal. Apelante: Luciano Francisco. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1203. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - HOMI- CÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - AUSÊNCIA DE PROVA - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO CONDENATÓRIA ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. A sentença condenatória que se fundamenta na efetiva comprovação da autoria e materialidade do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, fulmina qualquer alegação recursal de ausência de prova. A demonstração inequívoca de culpa do agente na modalidade da imprudência, ao trafegar com seu veículo, em velocidade excessiva e incompatível para o local, sem a necessária atenção e os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, concorrendo para a morte da vítima, impossibilita a pretensão do pleito absolutório. Recurso conhecido e não provido.

0022 . Processo/Prot: 0299249-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/84588. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000069167 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos de Araújo. Advogado: Beno Fraga Brandão. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1204. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTTESTES. CULPABILIDADE CONFIGURADA. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. ATENUANTE NÃO CONSIDERADA E QUE SERVIU DE FUNDAMENTO PARA O ÉDITO CONDENATÓRIO. READEQUAÇÃO DA CARGA PENAL QUE SE IMPÕE. NOVA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. REGIME ALTERADO. RECURSO PROVIDO NESTA PARTE.

0023 . Processo/Prot: 0304666-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/111427. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000005 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Elton de Oliveira Ávila (Réu Preso). Advogado: AliKhan Zanotti. Apelante: Elton de Oliveira Ávila. Advogado: Alikhan Zanotti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 1205. Nº Livro: 31. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do Ministério Público e, de ofício, declarar atípico o fato do delito e declarar prejudicado o recurso do réu. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DELITOS CAPITULADOS NO ART. 16, DA LEI Nº 6.368/76 E NO ART. 16, INCISO IV, DA LEI Nº 10.826/03 (ESTATUTO DE DESARMAMENTO) - ABSOLVIÇÃO PELO PRIMEIRO DELITO E CONDENAÇÃO PELO SEGUNDO - INSURGÊNCIA RECURSAL MINISTERIAL PUGNANDO PELA TOTAL PROCEDÊNCIA DA EXORDIAL ACUSATÓRIA E PELA REVISÃO DA REPRIMENDA (APTE 1) - DESPROVIMENTO - PLEITO ABSOLUTÓRIO OU, ALTERNATIVAMENTE, DE AMENIZAÇÃO DA CARGA PENAL (APTE 2) - RECURSO DESPROVIDO (APTE 1) - RECURSO, "EX-OFFÍCIO", DECLARADO PREJUDICADO (APTE 2). "Penal. Entorpecentes. Princípio da insignificância. - Sendo ínfima a pequena quantidade de droga encontrada em poder do réu, o fato não tem repercussão na seara penal, à mingua de efetiva lesão do bem jurídico tutelado, enquadrando-se a hipótese no princípio da insignificância. Habeas Corpus concedido" (STJ - HC 17956 - SP - Ac. 0096779-7/2001 - unân. - 6ª T. - Rel. Min. Vicente Leal - j. 03/12/2001 - in DJUI de 19/08/2002, p. 194). Por tratar-se de norma penal em branco (art. 16, § único, inciso IV, do Estatuto do Desarmamento), o 1º fato não era típico à época do oferecimento da denúncia.

0024 . Processo/Prot: 0306404-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/118102. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000078 Ação Penal. Apelante: Blamir José da Silva Knapp (Réu Preso). Advogado: Carlefe Moraes de Jesus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1206. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-

grantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO TENTADO. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTTESTES. DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO AMELHORADO AOS AUTOS, PRINCIPALMENTE COM O RECONHECIMENTO DA VÍTIMA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÕES CORPORAIS. IMPOSSIBILIDADE. ANIMUS NECANDI CONFIGURADO. PENA-BASE. ADEQUAÇÃO QUE SE IMPÕE. SENTENÇA ALTERADA NESSE ASPECTO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0310699-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/151131. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000006 Ação Penal. Impetrante: Ademilson dos Reis (advogado). Paciente: Anderson Amâncio Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 1207. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar prejudicada a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. ADVENTO DE SENTENÇA EM DESFAVOR DO PACIENTE. PACIENTE QUE PERMANECE SEGREGADO EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DO ÉDITO CONDENATÓRIO. ORDEM PREJUDICADA.

0026 . Processo/Prot: 0310834-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/151034. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sebastião Pinto da Cunha (advogado). Paciente: Sebastião Gilberto Leodoro (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 1208. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - NÃO OCORRÊNCIA - SÚMULA 52 STJ ALEGADA INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - WRIT NÃO INSTRUÍDO - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAR O ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA Súmula 52 STJ: "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo". Não estando o 'writ' instruído, não há como se aferir se os requisitos da prisão preventiva estão presentes, sendo impossível a verificação da ocorrência ou não do alegado constrangimento ilegal.

0027 . Processo/Prot: 0312517-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/155310. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000306 Ação Penal. Impetrante: Elcio José Melhem (advogado). Paciente: Francisco Ricardo Biazin (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1209. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - EXCESSO DE PRAZO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NÃO OCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. Não há falar-se em excesso de prazo na apuração de crime de atentado violento ao pudor, com elevado número de testemunhas, quando as arroladas pela acusação já foram ouvidas e o feito tramita regularmente, aplicando-se o princípio da razoabilidade. Ordem denegada.

0028 . Processo/Prot: 0313738-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/165424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000071179 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Joaquim José Pereira Filho (advogado). Gessivaldo Oliveira Maia. Paciente: Francisco Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1210. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - PRISÃO PREVENTIVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Não ocorre constrangimento ilegal, quando, além da prova da existência do crime de roubo majorado, e de suficientes indícios quanto à autoria, resta caracterizado, na espécie, um dos motivos autorizadores de prisão preventiva, previstos no artigo 312, do Código de Processo Penal. Ordem denegada.

0029 . Processo/Prot: 0314205-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/167685. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000166 Ação Penal. Impetrante: Juliana de Carvalho Antunes (advogado). Mauro Alexandre Zelenski. Paciente: Luiz Carlos Bittencourt Fossari Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Rela-

tor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 1211. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO CONFIGURADO. FEITO COMPLEXO E COM A AÇÃO PENAL NA FASE DO ART. 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APLICABILIDADE DA SÚMULA 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INSTRUÇÃO CRIMINAL FINDA. ORDEM DENEGADA.

0030 . Processo/Prot: 0314593-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/169194. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000087 Ação Penal. Impetrante: André Luiz Marques (em seu favor). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1212. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER O PEDIDO DE HABEAS CORPUS, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - REITERAÇÃO DO PEDIDO - INADMISSIBILIDADE - IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA. Configura-se inadmissível a reiteração de pedido de "habeas corpus", tratando-se de objeto idêntico ao de ordem anteriormente impetrada, matéria já examinada e decidida pela Corte. Pedido não conhecido.

0031 . Processo/Prot: 0314773-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/171103. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000083096 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bruno Miranda Maciozek (advogado). Paciente: Ezequiel Firmino Rosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1213. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - ROUBO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - PRESENCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 312 DO CPP - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO CRIMINAL CONCLUÍDA - SÚMULA Nº 52 DO STJ - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. "Não cabe o relaxamento da prisão em flagrante quando presente um dos requisitos substanciais da prisão preventiva." (TAPR - RT 544/424). Finda a oitiva de testemunhas arroladas pela acusação, restando apenas a produção de provas pela defesa, inexistente o alegado constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Ordem denegada.

0032 . Processo/Prot: 0315537-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/175494. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199200000088 Pedido de Extinção de Punibilidade. Impetrante: Odil Cléris Toledo Puques (advogado), Rodrigo Otávio Simões (advogado). Paciente: Osvaldo Ribeiro da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1214. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONCEDER A ORDEM IMPETRADA, com expedição do alvará de soltura, se por al não estiver preso, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO E ROUBO MAJORADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. Transcorrido o lapso temporal previsto em lei, entre a data do trânsito em julgado para a acusação, e o início do cumprimento da pena, caracterizada está a prescrição da pretensão executória estatal (artigo 110, § 1º do CP). Conseqüentemente, a extinção da punibilidade do agente, com a imediata expedição de alvará de soltura, se faz de indispensável rigor. Ordem concedida, com expedição de alvará de soltura.

0033 . Processo/Prot: 0250831-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/167214. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2508314 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Rodolfo dos Santos Lorena (Réu Preso). Advogado: João Clóvis Aires dos Santos. Apelante: Paulo Henrique da Silva (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris. Apelante: Elvio Rodrigues Hubner (Réu Preso). Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Rogério Irineo Ojeda, Hugo José Rodrigues de Souza. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Elvio Rodrigues Hubner (Réu Preso). Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Rogério Irineo Ojeda, Hugo José Rodrigues de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 1215. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARGÜIÇÃO DE OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - TENTAME REAPRECIATIVO DE PROVAS - VEDAÇÃO - ALMEJO MODIFICATIVO NO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. "Rejeitam-

se os embargos declaratórios, por serem considerados impróprios, se o embargante, ao invés de reclamar o dirime de contradição, preenchimento de omissão ou explicação de parte obscura ou ambígua do julgado, pretende rediscutir questão que nele ficou claramente decidida, em busca de modificá-lo em sua essência ou substância" (TJPR - in RT 622/309).

0034 . Processo/Prot: 0252345-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/2568. Comarca: Almirante Tamandaré. Ação Originária: 200300000005 Ação Penal. Apelante: Alberto Ramundo (Réu Preso). Advogado: Darci Cândido de Paula, Sandra Mara Hinata. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1216. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA FORMULADA, restando prejudicada a análise recursal, e, de ofício, conceder habeas corpus ao apelante, para reduzir a pena, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - DESISTÊNCIA DO RECURSO - HOMOLOGAÇÃO - EXAME RECURSAL PREJUDICADO - REDUÇÃO DA PENA - CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. Havendo pedido de desistência formulado pelo acusado sem objeção da defesa que, intimada, não manifestou oposição, há que se homologar o pleito para que surtam seus devidos e legais efeitos. Por conta de sedimentado entendimento desta Corte, a presença de duas causas de aumento de pena recomenda o aumento de 3/8 na sanção imposta ao agente. O fato de haver desistência do recurso manejado não impede a concessão de habeas corpus ex officio, para corrigir a parte dispositiva da sentença. Recurso prejudicado. Adequação, de ofício, da pena imposta.

0035 . Processo/Prot: 0291843-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/38284. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000134 Ação Penal. Impetrante: Bel. Anaci Carneiro Convento. Paciente: Ronie Peterson dos Santos Macedo (Réu Preso). Advogado: Anaci Carneiro Convento. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambé. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1217. Nº Livro: 31. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 157, §3º, IN FINE, C/C ART. 29 E ART. 61, II, "h" DO CP, E ART. 1º DA LEI 2.252/54. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DA CAUSA. PLURALIDADE DE RÉUS E DE CRIMES. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIAS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INFORMAÇÕES ATESTANDO O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DECISÃO DENEGATÓRIA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. CUSTÓDIA NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO RÉU DEMONSTRADA PELO MODUS OPERANDI. ORDEM DENEGADA.

0036 . Processo/Prot: 0297687-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/74087. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 200100090087 Ação Penal. Impetrante: Bel. Emerson Luiz Laurenti. Paciente: Emerson Zonari. Advogado: Emerson Luiz Laurenti. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1218. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO ESTADO. RECONHECIMENTO PELA AUTORIDADE IMPETRADA. PEDIDO PREJUDICADO.

0037 . Processo/Prot: 0299564-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/87085. Comarca: Pinhais. Ação Originária: 0 Ação Penal. Impetrante: Bel. Thays Mara da Silva. Paciente: Joares Rodrigues (Réu Preso). Def.Público: Thays Mara da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pinhais. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1219. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE QUE AGUARDAVA REMOÇÃO A ESTABELECIMENTO PENAL ADEQUADO. INFORMAÇÕES DO JUIZ IMPETRADO ATESTANDO A EMISSÃO DE CARTA DE GUIA PARA A IMPLANTAÇÃO NO SISTEMA PENAL. PERDA DE OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO.

0038 . Processo/Prot: 0300269-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/90690. Comarca: Corbélia. Ação Originária: 200400000119 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Newton Ferreira de Souza. Advogado: Márcio Setenareski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator:

Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 1220. Nº Livro: 31. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso do Ministério Público. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12, DA LEI Nº 6.368/76 - ABSOLVIÇÃO - INSURGÊNCIA RECURSAL MINISTERIAL PUGNANDO PELA CONDENAÇÃO POR SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - FRAGILIDADE DAS PROVAS - DECISÃO MONOCRÁTICA EQUILIBRADA E JURIDICAMENTE INCENSURÁVEL - RECURSO DESPROVIDO. "A culpa não se presume e nem pode ser deduzida por simples ilações acerca da culpabilidade do agente. Deve ser provada acima de qualquer dúvida razoável" (TA-CRIM - SP - Rel. Ricardo Couto - RT 520/470).

0039 . Processo/Prot: 0301287-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/91831. Comarca: Pérola. Ação Originária: 200300000014 Ação Penal. Apelante: Marcelo Mamede, Daniel Pereira da Silva. Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1221. Nº Livro: 31. Julgado em: 27/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos recursos de apelação, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - INSUSTENTABILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS NÃO PROVIDOS. A carga probatória é contudente quando demonstra o inequívoco envolvimento dos agentes na prática dos crimes de furto qualificado, em continuidade delitiva e afasta, por incompatibilidade, quaisquer das possibilidades de absolvição, previstas no artigo 386, do Código de Processo Penal. Apelações conhecidas e não providas.

0040 . Processo/Prot: 0302339-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/90870. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400002593 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Avila (Réu Preso). Advogado: Alberto Melhado Ruiz. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 1222. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Des. Jorge Massad, quanto ao quantitativo penal, com relação ao crime de comunicação falsa de crime. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO C/C COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME. ABSOLVIÇÃO PLEITEADA COM BASE NA INSUFICIÊNCIA DAS PROVAS. ROUBO. MATERIALIDADE E AUTORIA PERFEITAMENTE DELINEADAS. VÍTIMA QUE APONTA O ACUSADO COMO COMETEDOR DO CRIME, INCLUSIVE COM RECONHECIMENTO PESSOAL REALIZADO EM DUAS OCASIÕES. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO AFASTADO. COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL E DEMAIS INDÍCIOS DE PROVA QUE CONFIRMAM A PRÁTICA DELITIVA. PENA CORRETAMENTE ANALISADA. SENTENÇA CORRETA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0041 . Processo/Prot: 0305547-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/125669. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500008569 Ação Penal. Impetrante: Bel. Juliana Gemin Loeper. Paciente: Clederson José Schmitz Blazius (Réu Preso). Advogado: Juliana Gemin Loeper. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colombo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 1223. Nº Livro: 31. Julgado em: 03/11/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 14, DA LEI 10.826/03. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADES NA HOMOLOGAÇÃO DO FLAGRANTE. PRESENCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CUSTÓDIA NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA.

0042 . Processo/Prot: 0310101-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/149155. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Elisio Nadin de Deus (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 1224. Nº Livro: 31. Julgado em: 10/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar prejudicada a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. ADVENTO DE SENTENÇA EM DESFAVOR DO PACIENTE. PACIENTE QUE PERMANECE SEGREGADO EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DO ÉDITO CONDENATÓRIO. ORDEM PREJUDICADA.

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/11/2005
Seção da 6ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09001

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arnaldo Faivro Busato Filho	001	0217569-9
Rodrigo Bettega Ressetti	001	0217569-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0217569-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2002/144803. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000034 Ação Penal. Apelante: Ministério Público, Bernd Nolte (Réu Preso). Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho. Apelante: Janete da Aparecida Pereira (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti. Apelante: Os Mesmos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tuí Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Relator Designado: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 837. Nº Livro: 23. Julgado em: 14/04/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer o recurso de JANETE, dar provimento ao recurso de BERND NOLTE e dar parcial provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO para o fim específico de condenar BERND e JANETE na regra dos artigos 69 do Código Penal no que se refere aos crimes previstos no artigo 241 da Lei 8069/90 e em que figuram como vítimas Claudete e Josélia. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDA - CONCURSO MATERIAL - PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 241 DA LEI 8069/90 PARA AMBOS OS RÉUS. APELAÇÃO 2 - CRIME DE ESTUPRO - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS - PRESUNÇÃO RELATIVA DA VIOLÊNCIA - INNOCENTIA CONSILII - MENINA QUE TINHA CONSCIÊNCIA DOS ATOS SEXUAIS COM ELA PRATICADOS - PROSTITUIÇÃO ANTERIOR - MOTIVO ENSEJADOR DA RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - NECESSÁRIA ABSOLVIÇÃO DO RÉU - RECURSO PROVIDO. APELAÇÃO 3 NÃO CONHECIDA POR INTEMPESTIVA.

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 22/11/2005

Relação No. 2005.08785

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	0370225130-3/02	
Adão Antonio Pereira do Lago	012	0160545-4/02
	013	0160545-4/03

Adilson de Castro Junior	022	0168533-6/02
Adriana D'Avila Oliveira	007	0146393-8/01
	008	0146393-8/02
Ailton Nunes da Silva	069	0287690-0/01
Alceu Conceição Machado Filho	090	0169735-4/01
Alcio Manoel de Souza Figueiredo	077	0294540-6/01
Alcyon Ricardo Cardoso de Lima	018	0162139-4/01
Aldair Trova de Oliveira	028	0172173-9/01
Alessandra Cordeiro Stabach	079	0296034-1/01
Alessandra Gaspar Berger	090	0169735-4/01
Alessandro Kioshi Kishino	068	0286798-7/01
Alessandro Dias Prestes	076	0293233-2/01
Alexander Roberto Alves Valadão	052	0266047-9/01

	065	0282463-3/01
	066	0282578-9/01
Alexandre Torres Vedana	067	0286395-6/02
Alexsander Roberto Alves Valadão	072	0290599-3/01
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	008	0146393-8/02
Alziro da Motta Santos Filho	088	0161316-7/02
Amando Barbosa Lemes	039	0232601-8/02
Ana Claudia Neves Renno	047	0260996-3/01

	061	0281265-3/02
	062	0281265-3/03
Ana Estela Vieira Navarro	082	0299680-5/01
Ana Lúcia Bohmann	061	0281265-3/02
	062	0281265-3/03

Ana Lucia Bohmann	035	0208387-8/01
	036	0208387-8/02
Ana Paula Magalhães	022	0168533-6/02
Anassílvia S Antunes Arrechea	031	0173821-4/02
André Luís Almeida Palharini	034	0197582-4/02
André Luiz Bonat Cordeiro	090	0169735-4/01
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	007	0146393-8/01

	008	0146393-8/02
	024	0170231-8/02
	025	0170231-8/03

Andressa Rabello Ferreira	067	0286395-6/02
Angélica Duarte Martinski	014	0161692-2/02
	015	0161692-2/03

Angelo Ovidio Zanuzo Denardin	050	0264581-8/01
Anna Lúcia da M. P. C. d. Mello	030	0172975-3/01
Antonio Acir Breda	009	0156500-6/02
Antonio Augusto Ferreira Porto	007	0146393-8/01
	008	0146393-8/02

Antonio G. F. M. d. Albuquerque	040	0246598-5/01
Antonio Vanderli Moreira	072	0290599-3/01
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	005	0093763-1/06

	006	0093763-1/07
Arno Jung	030	0172975-3/01
Beno Fraga Brandão	007	0146393-8/01

	008	0146393-8/02
--	-----	--------------

Braulino Bueno Pereira	061	0281265-3/02	Glauco Iwersen	060	0279163-3/01	Luiz Rodrigues Wambier	039	0232601-8/02	Rodrigo Almeida Palharini	034	0197582-4/02
	062	0281265-3/03	Graziela Tavares de Souza Reis	064	0282053-7/02	Márcia Gomes Guimarães	069	0287690-0/01	Rodrigo Cesar Nasser Vidal	031	0173821-4/02
Caio Antonietto	048	0262695-9/02	Guido Henrique Souto	084	0300495-5/01	Márcia Loreni Gund	023	0169266-4/02	Rodrigo Marco Lopes de Sehli	003	0081748-3/08
	049	0262695-9/03		085	0300777-2/01		026	0171254-5/02		004	0081748-3/09
Carlos Alberto Farracha de Castro	054	0268324-9/03		086	0300777-2/02		029	0172632-3/01	Rogério Essel	031	0173821-4/02
Carlos Alberto Pereira	045	0259601-2/02	Gustavo Henrique Justino Oliveira	037	0225130-3/02	Márcia Regina Rodacoski	073	0290914-0/02	Rogéria Dotti Dória	007	0146393-8/01
Carlos Antônio Lésksiu	054	0268324-9/03	Gustavo Leal Ciccareli	040	0246598-5/01		083	0299686-7/02		008	0146393-8/02
Carlos Antônio Lesskiu	057	0272424-3/03	Harri Klais	071	0290536-6/03	Márcia Severina Badaró	053	0267062-0/01	Rogério Iraze Marcondes Carneiro	069	0287690-0/01
Carlos Antonio Lesskiu	043	0256652-7/01	Hassan Sohn	058	0277683-2/02	Mônica Ferreira Mello Biora	075	0291914-4/01	Rolf Koerner Junior	018	0162139-4/01
	044	0256652-7/02		059	0277683-2/03		076	0293233-2/01	Romulo Ferreira da Silva	077	0294540-6/01
Carlos Fernando Correa de Castro	056	0272424-3/02	Heloise Maria Hilu Presiazniuk	023	0169266-4/02	Mônica Mine Yao	063	0281304-5/02	Rosângela Khater	047	0260996-3/01
Carlos José Dal Piva	007	0146393-8/01	Humberto Tsuyoshi Kohatsu	047	0260996-3/01	Maísa Goretí Lopes Sant'ana	071	0290536-6/03	Rosa Daum Machado	043	0256652-7/01
	016	0162040-2/03	Iguaraci Aparecida de Carvalho	001	0077999-1/02	Majeda Denize Mohd Popp	031	0173821-4/02		044	0256652-7/02
	017	0162040-2/04		002	0077999-1/03	Manoel José Lacerda Carneiro	022	0168533-6/02	Rosângela Alves	022	0168533-6/02
Carlos Renato Cunha	061	0281265-3/02	Indianara Farias de Camargo	067	0286395-6/02	Marcelene Carvalho da Silva Ramos	045	0259601-2/02	Rosiane Carvalho Schulman	058	0277683-2/02
	062	0281265-3/03	Isabela Cristine Martins Ramos	045	0259601-2/02	Marcello Moreira	058	0277683-2/02		059	0277683-2/03
Carlos Roberto Scalassara	001	0077999-1/02		090	0169735-4/01		059	0277683-2/03	Sérgio Botto de Lacerda	030	0172975-3/01
	002	0077999-1/03	Ivone Pavato Batista	080	0298613-0/01	Marcelo Gaia	085	0300777-2/01		090	0169735-4/01
Carlyle Popp	031	0173821-4/02	Júlio Augusto de Oliveira Guzzi	087	0301604-8/01		086	0300777-2/02	Saionara Stadler de Freitas	033	0175681-8/01
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	005	0093763-1/06	Júlio Barbosa Lemes Filho	039	0232601-8/02	Marcelo Luiz da Rosa Santolin	020	0166940-3/02	Samuel Torquato	090	0176935-4/01
	006	0093763-1/07	Júlio Cesar Dalmolin	023	0169266-4/02	Marcelo de Oliveira Viana	063	0281304-5/02	Sandro Luiz Kzyzanoski	021	0167533-2/02
Carolina Erzinger Peixer	023	0169266-4/02		026	0171254-5/02	Marcia Cristina Mileski	060	0279163-3/01	Sebastião Guimarães Barbosa	088	0161316-7/02
Cassiano Luiz Turk	045	0259601-2/02		029	0172632-3/01	Marcia Regina Rodacoski	081	0298861-6/02	Shealtiel Lourenço Pereira Filho	032	0175078-1/01
Celso Zamoner	035	0208387-8/01	Jackson Sponholz	001	0077999-1/02	Marcio Alexandre Cavenague	076	0293233-2/01	Sidnei Gilson Dockhorn	063	0281304-5/02
	036	0208387-8/02		002	0077999-1/03	Marcio Justen de Oliveira	018	0162139-4/01	Sidney Castanho Scholtão	034	0197582-4/02
Ceres Cavalcanti de Albuquerque	048	0262695-9/02	Jair Antonio Wiebelling	023	0169266-4/02	Marcio Paschenda Neves	024	0170231-8/02	Sidney Palharini Júnior	034	0197582-4/02
	049	0262695-9/03		026	0171254-5/02		025	0170231-8/03	Silmar Ferreira Ditrich	080	0298613-0/01
Cesar Edward Abbate Sosa	052	0266047-9/01		029	0172632-3/01	Marco Antônio Fagundes Cunha	053	0267062-0/01	Silvana Mendes Helmes	084	0300495-5/01
	065	0282463-3/01	Jairo Antonio Gonçalves Filho	038	0232211-4/01		092	0275177-1/03	Sueli Cristina Galleli	029	0172632-3/01
	066	0282578-9/01	Jamil Josepetti Junior	038	0232211-4/01	Marco Antonio Fagundes Cunha	091	0275177-1/02		032	0175078-1/01
	072	0290599-3/01	Jane Helena Ziemann Machado Nunes	052	0266047-9/01	Marcos André da Cunha	030	0172975-3/01	Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	067	0286395-6/02
	078	0295219-0/01		065	0282463-3/01	Marcus Vinícius Santana	031	0173821-4/02	Thaís Amoroso Paschoal	077	0294540-6/01
Cláudio Antonio Ribeiro	078	0295219-0/01	Jean Carlo de Almeida	027	0171552-6/01	Marcus Vinicius de Lacerda Costa	005	0093763-1/06	Thaís Regina Mylius Monteiro	042	0254661-8/01
Cláudio Nunes do Nascimento	050	0264581-8/01	Jefferson Isaac João Scheer	005	0093763-1/06	Margarete Cristina Verona	026	0171254-5/02	Valmor Antonio Padilha Filho	028	0172173-9/01
Cleide Rosecler Kazmierski	051	0265897-5/01		006	0093763-1/07	Margareth Bierwagen	029	0172632-3/01	Vanessa Abu-Jamra de Castro	054	0268324-9/03
Cleonice Moreira Fortes	018	0162139-4/01		037	0225130-3/02	Maria Amélia Cassiana M. Vianna	048	0262695-9/02	Vinicius de Andrade Mendes	088	0161316-7/02
Clodoaldo de Meira Azevedo	087	0301604-8/01		051	0265897-5/01		049	0262695-9/03	Wadson Nicanor Peres Gualda	010	0157562-0/01
Cristiane Simone Kimura	051	0265897-5/01	Jefferson do Carmo Assis	060	0279163-3/01	Maria Augusta Corrêa Lobo	013	0160545-4/03		011	0157562-0/02
Cristina Hatschbach Maciel	043	0256652-7/01	João Augusto Martins Filho	066	0282578-9/01	Maria Denise Martins de Oliveira	039	0232601-8/02	Walter José Mathias Júnior	068	0286798-7/01
	044	0256652-7/02		072	0290599-3/01	Maria Helena Maceno Lopes	075	0291914-4/01	Walter Schlichting Souza	031	0173821-4/02
Cristina Kakawa	020	0166940-3/02	João Augusto Martins Neto	052	0266047-9/01	Maria José Stanzani	041	0252320-4/02	José Carlos do Carmo	085	0300777-2/01
Daiane Maria Bissani	090	0169735-4/01		065	0282463-3/01	Maria José de Souza	089	0161697-7/02			
Daniel Hachem	026	0171254-5/02	João Eurico Koerner	018	0162139-4/01	Maria Misue Murata	030	0172975-3/01			
	041	0252320-4/02	João Henrique Cruciol	064	0282053-7/02	Maria Regina Zárate Nissel	023	0169266-4/02			
Danielle Christianne da Rocha	003	0081748-3/08	João Henrique Portela	069	0287690-0/01	Marisa L. d. M. C. Cordeiro	021	0167533-2/02			
	004	0081748-3/09	João Paulo Akaiishi Filho	061	0281265-3/02	Marisa Lorena Dobrowski Vecchi	088	0161316-7/02			
Diana Soraia Tabalipa Pimentel	088	0161316-7/02		062	0281265-3/03	Marisa da Silva Sigulo	014	016192-2/02			
Diego Saborido Gazziero	027	0171552-6/01	João Soares Rosa	033	0175681-8/01		015	0161692-2/03			
Dirceu Antonio Andersen Junior	031	0173821-4/02	João Tavares de Lima Filho	041	0252320-4/02	Mathusalem Rosteck Gaia	085	0300777-2/01			
Djalma Sigwalt	073	0290914-0/02	Joao de Barros Torres	071	0290536-6/03	Mauricio Melo Luizze	086	0300777-2/02			
	083	0299686-7/02	Joaquim Mariano Paes de C. Neto	030	0172975-3/01	Mauricio Monteiro de B. Vieira	046	0260076-6/02			
Douglas Galvão Vilardo	038	0232211-4/01	José Augusto Araújo de Noronha	023	0169266-4/02	Mauro Zarpelão	046	0260076-6/02			
Dulce Esther Kairalla	071	0290536-6/03	José Carlos Dizidél Machado	077	0294540-6/01	Meriane da Graça Sander	042	0254661-8/01			
Ederaldo Soares	046	0260076-6/02	José Carlos do Carmo	086	0300777-2/02	Milton Luiz Cleve Küster	060	0293233-2/01			
Ederaldo Soares	005	0093763-1/06	José Euclair Martins	070	0288623-3/01		076	0293233-2/01			
Edgar David Gusso	006	0093763-1/07	José Guilherme Breda	009	0156500-6/02	Miriam Montenegro Angelin Ramos	055	0270893-0/02			
Edson Luiz Nunes	055	0270893-0/02	José Hamilton Dias	058	0277683-2/02	Moisés Batista de Souza	079	0296034-1/01			
Eduardo Novacki	033	0175681-8/01	José Ricardo Gugliano	010	0157562-0/01	Murilo Cleve Machado	075	0291914-4/01			
Eduardo Oleinik	083	0299686-7/02		011	0157562-0/02	Nara Elaine Xavier da Silva	024	0170231-8/02			
Élcio Luiz Kovalhuk	007	0146393-8/01	José Roberto Della T. Trautwein	024	0170231-8/02		025	0170231-8/03			
	008	0146393-8/02		025	0170231-8/03	Nelson Antonio Gomes Junior	078	0295219-0/01			
Eli Pereira Diniz	030	0172975-3/01	José Valmir Zambrim	032	0175078-1/01	Nicole Pereira Lima Bettega	040	0246598-5/01			
Elizabeth Maria Spengler	081	0298861-6/02	José Vicente Ferreira	019	0163333-6/04	Nilce Regina Tomazeto Vieira	046	0260076-6/02			
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	052	0266047-9/01	Josemar Vidal de Oliveira	058	0277683-2/02	Omar José Baddauy	034	0197582-4/02			
	065	0282463-3/01		059	0277683-2/03	Oscar Joao Mugnoy	083	0299686-7/02			
	066	0282578-9/01	Juliano José Breda	009	0156500-6/02	Patricia de Souza Barreto	009	0156500-6/02			
	072	0290599-3/01	Juliano Lago	050	0264581-8/01	Patricia Domingues Nymberg	024	0170231-8/02			
Ellen Patricia Chini	035	0208387-8/01	Julio Cesar Brotto	007	0146393-8/01		025	0170231-8/03			
	036	0208387-8/02		008	0146393-8/02	Paulo Armando Caetano de Oliveira	042	0254661-8/01			
Elyseu Zavataro	064	0282053-7/02	Julio Cezar Nalin Salinet	035	0208387-8/01	Paulo Cesar de Holanda Guerra	019	0163333-6/04			
Ernesto Antunes de Carvalho	032	0175078-1/01		036	0208387-8/02	Paulo Grott Filho	033	0175681-8/01			
Eros Belin de Moura Cordeiro	089	0161697-7/02	Karine Cristina Costa	079	0296034-1/01	Paulo Madeira	033	0175681-8/01			
Estefania Maria de Q. Barboza	045	0259601-2/02	Karine Cristina da Costa	074	0291888-9/02	Paulo Roberto Barbieri	091	0275177-1/02			
	090	0169735-4/01	Karla Cristina Ravanelli Capelas	030	0172975-3/01		092	0275177-1/03			
Evaristo Aragão F. d. Santos	063	0281304-5/02	Karla Maria Trevizani	056	0272424-3/02	Paulo Roberto Moreira G. Junior	090	0169735-4/01			
	068	0286798-7/01		057	0272424-3/03	Paulo Roberto Ribeiro Nalin	031	0173821-4/02			
	077	0294540-6/01	Lúcia Helena Fernandes Stall	048	0262695-9/02	Paulo Vinicio Fortes Filho	043	0256652-7/01			
Evelisa Garagnani Schneider	051	0265897-5/01		049	0262695-9/03		044	0256652-7/02			
Fábio Bertoli Esmanhotto	027	0171552-6/01	Laerdio Pavesi Esteves	042	0254661-8/01	Pedro Augusto Vantropa	064	0272424-3/03			
Fábio Cesar Teixeira	061	0281265-3/02	Laudemir Niro Miyhasita	009	0156500-6/02	Pedro Carlos Palma	026	0171254-5/02			
	062	0281265-3/03	Lauro Fernando Zanetti	029	0172632-3/01	Pedro Henrique Xavier	056	0272424-3/02			
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	027	0171552-6/01		032	0175078-1/01		057	0272424-3/03			
Fabiano Jorge Stainzack	090	0169735-4/01	Leandro Ambrósio Alfieri	041	0252320-4/02	Pedro de Noronha da Costa Bispo	016	0162040-2/03			
Fabiola Barroso Mascarenhas	039	0232601-8/02	Leila Cuellar	051	0265897-5/01		017	0162040-2/04			
Fabiola Patricia Soares	046	0260076-6/02	Leila Miranda	058	0277683-2/02	Priscila Gonçalves Gabasa Perez	042	0254661-8/01			
Fabrizio Massi Salla	041	0252320-4/02	Leonardo Ziccarelli Rodrigues	059	0277683-2/03	Priscila Santos Artigas	090	0169735-4/01			
Fabrizio Tapxure Scaramuzza	023	0169266-4/02	Leonel Trevisan Júnior	088	0161316-7/02	Rafaello Fontana	073	0290914-0/02			
Fernanda Cristina Parzianello	046	0260076-6/02		091	0275177-1/02	Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	026	0171254-5/02			
Fernando Augusto Sperb	090	0169735-4/01	Libiamar de Souza	092	0275177-1/03	Reinaldo Rodrigues de Godoy	038	0232211-4/01			
Fernando José Mesquita	082	0299686-7/02	Louise Rainer Pereira Gionédís	070	0288623-3/01	Rejane Mara Sampaio D'Almeida	019	0163333-6/04			
Fernando Martins da Silva	028	0172173-9/01		048	0262695-9/02	René Ariel Dotti	007	0146393-8/01			
Fernando Schiaffino Souto	084	0300495-5/01	Louise Rainer Pereira Gionedis	049	0262695-9/03		008	0146393-8/02			
	085	0300495-5/01		005	0093763-1/06	Renata Cristina do Lago	012	0160545-4/02			
	086	0300777-2/02	Luís Eduardo Mikowski	006	0093763-1/07						

0004 . Processo/Prot: 0081748-3/09 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/186568. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 81748305 Embargos a Execução. Recorrente: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh. Recorrido: Adriane Curi, Akichide Walter Ogasawara, Alberto Aguirre Calabresi, Alcides Jung Arco Verde, Alfredo Borges de Macedo, Alvaro Augusto Magdalena, Antônio Clovis Marques, Artagão de Mattos Leão Júnior, Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira, Carlos Alberto Amaral Siqueira, Carlos Alberto Hembecker, Carlos Eugenio de Medeiros D'Amico, Célia Cristina Arruda, Christiane de Albuquerque Maranhão Reichert, Christiane Pienaro Chrisostomo, Clayton Gebert, Daniel Dallagnol, Desirée do Rocio Vidal Fregonese, Edgar Antônio Chiuratto Guimarães, Edilberto Castelar Nascimento, Elaine Sabóia Sampaio, Eliane Maria Senhorino, Elizabeth Ayda Loureiro Euclides Cassoli, Elys Dallavalli Wistuba, Gabriel Mäder Gonçalves Filho, Geraldo Dzierva, Glácia Maria de Medeiros Iatauro, Guilherme Braga Lacerda, Hélcio Pereira de Araújo, Heloisa Derviche Cordeiro, Ilma Maria Spielmann Machado, Irani Antônio Trentin, Itzêa Lopes Vellozo, Ivan Lélis Bonilha, Jacqueline Langowski, Jaime Aguiar Costa, Jiomar José Turin Filho, Joaquin Scremin dos Santos, José de Almeida Rosa, José Elifas Gasparin Júnior, Juelina Costa Rosa, Karin Regina Vieira Sdroiewski, Laércio Rodrigues de Campos, Luis Denovaro Bacilla Barberi, Letícia Maria Andréa Küster Cherobim, Liana Marya Abdala de Oliveira, Lígia Maria Hauer Ruppel, Luiz Antônio de Oliveira Negrini, Luiz Bernardo Dias Costa, Luiz Carlos Marchesini Rego Barros, Luiz Fernando Stumpf do Amaral, Maria Lúcia Ruppel, Maury Antônio Cequinel Júnior, Mirian Baldino Tavares, Namur Prince Paraná Júnior, Neiva Foletto Abbas, Nilsa Maria Schuarça, Nilson Borges do Rosário, Nivaldo das Neves, Paulo Cesar Keinert Castor, Paulo Cesar Sdroiewski, Roberto Ruppel, Roque Konzen, Sandra Maritza Becher de Oliveira, Severo Ferreira Ruppel Neto, Solange Sá Fortes Ferreira Isfer, Sônia Maria Gonçalves Zanini, Tania Mara Noronha Paciomini, Taniamara do Rocio Leon Bordes, Tarcísio Luiz Setti, Yuri Kruchowski de Siqueira, Wanderlei Wormsbecker, Valdecir Francisco Deme-neck. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0093763-1/06 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/122288. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9376310 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Eduvaldo Gusmão dos Anjos, Francisco Pereira de Miranda Júnior. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, Giovanni Gionedis, Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Edgar David Gusso. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0093763-1/07 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/122278. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9376310 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Eduvaldo Gusmão dos Anjos, Francisco Pereira de Miranda Júnior. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, Giovanni Gionedis, Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Edgar David Gusso. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0146393-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/126735. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1463938 Apelação Cível. Recorrente: Antônio Carlos Ferraro, Ari Pinto Portugal, Dalvo Rau, João Elísio Ferraz de Campos, José Márcio Barbosa Norton, José Rodolfo Gonçalves Leite, Marco Aurélio Silveira, Ruy Francisco de Farias. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival, Adriana D'Ávila Oliveira. Recorrido: Bastec Tecnologia e Serviços Ltda (Em Líquidação). Advogado: Elcio Luiz Kovalhuk, Antonio Augusto Ferreira Porto. Litis: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0146393-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127745. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1463938 Apelação Cível. Recorrente: Rubens Artur Hering. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Adriana D'Ávila Oliveira. Recorrido: Bastec Tecnologia e Serviços Ltda (Em Líquidação). Advogado: Antonio Augusto Ferreira Porto, Elcio Luiz Kovalhuk. Litis: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0156500-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/112213. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1565006 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: ALL - América Latina Logística do Brasil SA. Advogado: Antonio Acir Breda, Juliano José Breda, José Guilherme Breda, Patrícia de Souza Barreto, Laudemir Niro Miyhasita. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0157562-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132595. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1575620 Apelação Cível. Recorrente: Dulce Consuelo de Azevedo Cunha. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda. Recorrido: Mariana Bittar da Cunha Soares. Advogado: José Ricardo Gugliano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0157562-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/134486. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1575620 Apelação Cível. Recorrente: Dulce Consuelo de Azevedo Cunha. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda. Recorrido: Mariana Bittar da Cunha Soares. Advogado: José Ricardo Gugliano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0160545-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/119294. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1605454 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Renato Silveira Bueno Bianco. Recorrido: Cheina Indústria de Confeções de Roupas Ltda. Advogado: Adão Antonio Pereira do Lago, Renata Cristina do Lago. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0160545-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/119296. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1605454 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Renato Silveira Bueno Bianco. Recorrido: Cheina Indústria de Confeções de Roupas Ltda. Advogado: Adão Antonio Pereira do Lago, Renata Cristina do Lago. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0161692-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/141020. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1616922 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Marisa da Silva Sigulo. Recorrido: Icatu Comércio Exportação e Importação Ltda. Advogado: Angélica Duarte Martinski. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual de Londrina. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0161692-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/141019. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1616922 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Marisa da Silva Sigulo. Recorrido: Icatu Comércio Exportação e Importação Ltda. Advogado: Angélica Duarte Martinski. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual de Londrina. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0162040-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149662. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1620402 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão Ltda, San Rafael Sementes e Cereais Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0162040-2/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/149665. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1620402 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão Ltda, San Rafael Sementes e Cereais Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0162139-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/107900. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1621394 Agravo de Instrumento. Recorrente: Adib Zamprogna. Advogado: Rolf Koerner Junior, João Eurico Koerner, Marcio Justen de Oliveira. Recorrido: Dyonathan Storrer Representado(a), Alvaro Elias Storrer, Terezinha de Jesus Storrer. Advogado: Alcyon Ricardo Cardoso de Lima, Cleonice Moreira Fortes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0163333-6/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/86693. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1633336 Apelação Cível. Recorrente: Copel Distribuição SA. Advogado: Rejane Mara Sampaio D'Almeida, Paulo Cesar de Holanda Guerra. Recorrido: Nancy Clelia Ponce. Advogado: José Vicente Ferreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0166940-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1669403 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Duck Joon Oh. Advogado: Marcelo Luiz da Rosa Santolin. Recorrido: Copel Distribuição SA. Advogado: Cristina Kakawa. Interessado: Superintendente Regional de Distribuição Leste. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0167533-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/129108. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1675332 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro. Recorrido: Jói-

as Wolf Ltda. Advogado: Sandro Luiz Kzyzanoski, Giles Santiago Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0168533-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/129107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1685336 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Manoel José Lacerda Carneiro. Recorrido: Ingrid Maria Robl. Advogado: Giovani Schlickmann, Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0169266-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127915. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1692664 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Meridional SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Maria Regina Zárate Nissel, Heloisa Maria Hilu Presiazniuk, Carolina Erzinger Peixer. Recorrido: Agropneus Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0170231-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/144804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1702318 Apelação Cível. Recorrente: Editora O Estado do Paraná SA. Advogado: Andrea Bahr Gomes Portes Santos, José Roberto Della Tonia Trautwein, Patricia Domingues Nymberg. Recorrente: Whats On Editora Ltda. Advogado: Marcio Paschenda Neves. Recorrido: Evandro Machado. Advogado: Nara Elaine Xavier da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0170231-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/144803. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1702318 Apelação Cível. Recorrente: Editora O Estado do Paraná SA. Advogado: Andrea Bahr Gomes Portes Santos, José Roberto Della Tonia Trautwein, Patricia Domingues Nymberg. Recorrente: Whats On Editora Ltda. Advogado: Marcio Paschenda Neves. Recorrido: Evandro Machado. Advogado: Nara Elaine Xavier da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0171254-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127516. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1712545 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, Margaret Cristina Verona, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Wilson Vitor França. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0171552-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/156122. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1715526 Apelação Cível. Recorrente: Estrada Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Diego Saborido Gazziero, Ricardo dos Santos Abreu, Jean Carlo de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0172173-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/118665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1721739 Agravo de Instrumento. Recorrente: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Aldair Trova de Oliveira, Valmor Antonio Padilha Filho. Recorrido: Centro de Formação de Condutores Lagos. Advogado: Fernando Martins da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0172632-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149758. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1726323 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Margareth Bierwagen. Recorrido: Janelas Ramos Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0172975-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/108105. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1729753 Agravo de Instrumento. Recorrente: Amambá Indústria Alimentícia Ltda. Advogado: Arno Jung, Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello, Rita de Cássia Tiossi Rett, Eli Pereira Diniz, Karla Cristina Ravanelli Capelas. Recorrido: Delegado Regional da Receita em Maringá, Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Maria Misue Murata, Mauricio Melo Luiz, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0173821-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/123479. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1738214 Agravo de Instrumento. Recorrente: Odair Polesel - ME. Advogado: Rodrigo Cesar Nasser Vidal, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro

Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior, Anassílvia S Antunes Arrechea. Recorrido: Rita de Cássia Zadorosny - ME, Rogério Antônio Pivoto da Costa - ME. Advogado: Marcus Vinicius Santana, Walter Schlichting Souza, Rogério Essel. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo/Prot: 0175078-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127786. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1750781 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Ernesto Antunes de Carvalho, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, José Valmir Zambrim. Recorrido: Sérgio Plínio Nobre. Advogado: Renata Dequech. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0033 . Processo/Prot: 0175681-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/130826. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1756818 Apelação Cível. Recorrente: E. S.. Advogado: Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas, João Soares Rosa. Recorrido: M. Z. D., R. D. J., L. D. S.. Advogado: Paulo Madeira, Eduardo Novacki. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0034 . Processo/Prot: 0197582-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/125484. Comarca: Jacarezinho. Ação Originária: 1975824 Apelação Cível. Recorrente: Joaquim Augusto da Costa Lima, Lucila Cerqueira Cesar da Costa Lima. Advogado: Sidney Palharini Júnior, André Luís Almeida Palharini, Rodrigo Almeida Palharini. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Advogado: Sidney Castanho Scholtão, Omar José Baddaury. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0035 . Processo/Prot: 0208387-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/171533. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2083878 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini. Recorrido: Paulo Garcia Mendonça. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Robson Marcelo Antunes Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0036 . Processo/Prot: 0208387-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/171517. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 208387800 Embargos a Execução. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini. Recorrido: Paulo Garcia Mendonça. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Robson Marcelo Antunes Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0037 . Processo/Prot: 0225130-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127723. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2251303 Apelação Cível. Recorrente: Mário Alberto Cordeiro. Advogado: Abner Pereira da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0038 . Processo/Prot: 0232211-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127199. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2322114 Apelação Cível. Recorrente: Leontilho Ribeiro da Silva, Josina Maria da Silva. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda. Recorrido: Sul Brasil Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda. Advogado: Jamil Josepatti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Interessado: Município de Maringá. Advogado: Reinaldo Rodrigues de Godoy, Douglas Galvão Vilardo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0039 . Processo/Prot: 0232601-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132945. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2326018 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Aman-do Barbosa Lemes, Luiz Rodrigues Wambier, Fabiola Barroso Mascarenhas. Recorrido: Edson D'aguino Silva, Jeanette D'almeida Silva. Advogado: Maria Denise Martins de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0040 . Processo/Prot: 0246598-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127290. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2465985 Apelação Cível. Recorrente: Ronaldo Voss. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Nicole Pereira Lima Bettgea. Recorrido: Consórcio Nacional Ouro Fino S/c Ltda. Advogado: Gustavo Leal Ciccareli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0041 . Processo/Prot: 0252320-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149443. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2523204 Apelação Cível. Recorrente: Banco de Crédito Nacional S/a. Advogado: Daniel Hachem, Maria José Stanzani. Recorrido: José Von Stein & Cia. Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri, Fabrício Massi Salla. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ADESIVO - Prazo : 15 dias

0042 . Processo/Prot: 0254661-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/96111. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2546618 Apelação Cível. Recorrente: Banco Volvo (Brasil) S/a. Advogado: Thaís Regina Mylius

Monteiro, Geni Werka, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Rec.Adesivo: Transmatic Transporte e Comércio Ltda. Advogado: Geraldo Jasinski Junior, Priscila Gonçalves Gabasa Perez, Laerdio Pavesi Esteves, Meriane da Graça Sander. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ADESIVO

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0043 . Processo/Prot: 0256652-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/134543. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2566527 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui. Recorrido: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0044 . Processo/Prot: 0256652-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/134541. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2566527 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui. Recorrido: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0045 . Processo/Prot: 0259601-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/163645. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2596012 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Recorrido: Marilene Ceci Toniolo. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0046 . Processo/Prot: 0260076-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/125204. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2600766 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Luiz Favação, Casimiro Genmniczak. Advogado: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim, Fabiela Patricia Soares, Mauro Zarpelão. Recorrido: Cargil Agrícola S/a. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazeto Vieira, Fernanda Cristina Parzianello. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0047 . Processo/Prot: 0260996-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/129234. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2609963 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Renno. Recorrido: Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.. Advogado: Rosângela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0048 . Processo/Prot: 0262695-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/67469. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2626959 Cancelamento de ato Jurídico. Recorrente: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrosoza Vianna, Caio Antonietto, Louise Rainer Pereira Gionédís. Recorrido: Suman Gaertner Geenen. Advogado: Ceres Cavalcanti de Albuquerque, Lúcia Helena Fernandes Stall. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0049 . Processo/Prot: 0262695-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/67472. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2626959 Agravo de Instrumento. Recorrente: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrosoza Vianna, Caio Antonietto, Louise Rainer Pereira Gionédís. Recorrido: Suman Gaertner Geenen. Advogado: Ceres Cavalcanti de Albuquerque, Lúcia Helena Fernandes Stall. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0050 . Processo/Prot: 0264581-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/128403. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2645818 Apelação Cível. Recorrente: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago, Giovane Moisés Marques dos Santos. Recorrido: Indiana Seguros S/a. Advogado: Claudia Denardin Dona, Angelo Ovidio Zanuzo Denardin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0051 . Processo/Prot: 0265897-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/126305. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2658975 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer, Evelisa Garagnani Schneider. Recorrido: Salet Kozel Teixeira. Advogado: Cristiane Simone Kimura. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0052 . Processo/Prot: 0266047-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/134506. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2660479 Apelação Cível. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Gláucia Maria Ascoli, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Recorrido: Arzemiro Silva de Jesus.

Advogado: João Augusto Martins Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0053 . Processo/Prot: 0267062-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/134572. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2670620 Apelação Cível. Recorrente: Petrena Iagla. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Recorrido: Arlete do Roccio Belniok. Advogado: Márcia Severina Badaró, Luciana Regina dos Reis. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0054 . Processo/Prot: 0268324-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/92010. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2683249 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskui. Recorrido: Aluísio de Oliveira Marcondes Filho, New Residense Empreendimentos Imobiliários Ltda, Projeção Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abujamra de Castro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0055 . Processo/Prot: 0270893-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/131983. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2708930 Apelação Cível. Recorrente: Edson Luiz Nunes. Advogado: Edson Luiz Nunes. Recorrido: Condomínio do Edifício Beethoven. Advogado: Miriam Montenegro Angelin Ramos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0056 . Processo/Prot: 0272424-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/128628. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2724243 Cancelamento de ato Jurídico. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskui, Paulo Vinício Fortes Filho. Recorrido: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacommet, Karla Maria Trevizani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0057 . Processo/Prot: 0272424-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/128630. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2724243 Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskui, Paulo Vinício Fortes Filho. Recorrido: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacommet, Karla Maria Trevizani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0058 . Processo/Prot: 0277683-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/147836. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2776832 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Leila Miranda. Recorrido: Conjunto Residencial Moradias Garças I e II. Advogado: Rosiane Carvalho Schulman, Josemar Vidal de Oliveira, José Hamilton Dias, Marcello Moreira, Hassan Sohn. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0059 . Processo/Prot: 0277683-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/147835. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2776832 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Leila Miranda. Recorrido: Conjunto Residencial Moradias Garças I e II. Advogado: Rosiane Carvalho Schulman, Josemar Vidal de Oliveira, José Hamilton Dias, Marcello Moreira, Hassan Sohn. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0060 . Processo/Prot: 0279163-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/145750. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2791633 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco Aig Seguros e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Precisa Corretora de Seguros S/c Ltda.. Advogado: Jefferson do Carmo Assis, Marcia Cristina Mileski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0061 . Processo/Prot: 0281265-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/172115. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2812653 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio Cesar Teixeira, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Renato Cunha. Recorrido: Edson José Brognoli, Vandecir dos Reis Loução, Wilson Ossamu Fugiwara, Ademir Bernardi, Eneida César Santana, Eleazar de Paula Galvão, Iracino José dos Santos, Célia Garcia da Silva, Lucio Dias, Enildo Sardi, Tânia Soares Felizardo, Carlos Henrique Loução, Marcos Spoladore. Advogado: Braulino Bueno Pereira, João Paulo Akaishi Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0062 . Processo/Prot: 0281265-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/172120. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2812653 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio Cesar Teixeira, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Renato Cunha. Recorrido: Edson José Brognoli, Vandecir dos Reis Loução, Wilson Ossamu Fugiwara, Ademir Bernardi, Eneida César Santana, Eleazar de Paula Galvão, Iracino José dos Santos, Célia Garcia da Silva, Lucio Dias, Enildo Sardi, Tânia Soares Felizardo, Carlos Henrique Lou-

ção, Marcos Spoladore. Advogado: Braulino Bueno Pereira, João Paulo Akaishi Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0063 . Processo/Prot: 0281304-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/123352. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2813045 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold, Mônica Mine Yao. Recorrido: Manea Materiais de Construção Ltda, Marilde Solange Manea, Paulo Correa Manea. Advogado: Marcelo de Oliveira Viana, Sidnei Gilson Dockhorn, Ricardo Russo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0064 . Processo/Prot: 0282053-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149643. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2820537 Apelação Cível. Recorrente: Sirlei Vieira dos Santos, Rosa Batista dos Santos. Advogado: João Henrique Cruciol, Graziela Tavares de Souza Reis. Recorrido: João Carlos Antunes. Advogado: Elyseu Zavataro, Pedro Augusto Vantroba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0065 . Processo/Prot: 0282463-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/141184. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2824633 Apelação Cível. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Recorrido: Crispino Pereira Pardini. Advogado: João Augusto Martins Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0066 . Processo/Prot: 0282578-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/134507. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2825789 Apelação Cível. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Gláucia Maria Ascoli, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Recorrido: Joaquim Pereira da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0067 . Processo/Prot: 0286395-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149587. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2863956 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a Crédito Imobiliário. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana. Recorrido: Dulce Maria Paiva Fernandes. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Addressa Rabello Ferreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0068 . Processo/Prot: 0286798-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149515. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2867987 Apelação Cível. Recorrente: Rosiane Terezinha Godk Machado. Advogado: Alessandro Kioshi Kishino. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luiz Eduardo Mikowski, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0069 . Processo/Prot: 0287690-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/121327. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2876900 Apelação Cível. Recorrente: Luis Antonio Carzino. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0070 . Processo/Prot: 0288623-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/125787. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2886233 Apelação Cível. Recorrente: Orlando Zacarias dos Santos. Advogado: Libiamar de Souza. Recorrido: Município de Rio Branco do Sul. Advogado: José Euclair Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0071 . Processo/Prot: 0290536-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/148303. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2905366 Apelação Cível. Recorrente: João Hiroshi Watanabe. Advogado: Harri Klais, Maísa Goreti Lopes Sant' ana. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Dulce Esther Kairalla, Joao de Barros Torres. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0072 . Processo/Prot: 0290599-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/167353. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2905993 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Gláucia Maria Ascoli, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Recorrido: Joaquim Rodrigues da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0073 . Processo/Prot: 0290914-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/152134. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2909140 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura (cna), Federação da Agricultura do Estado do Paraná (faep), Sindicato Rural de São José dos Pinhais. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Rafaello Fontana. Recorrido: Luiz Francisco de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0074 . Processo/Prot: 0291888-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149536. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2918889 Apelação Cível. Recorrente: Banco Panamericano S/a. Advogado: Karine Cristina da Costa. Recorrido: Nilton Cesar Bezerra. Curador: Sonia Itajara Fernandes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0075 . Processo/Prot: 0291914-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149574. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2919144 Apelação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Murilo Cleve Machado, Mônica Ferreira Mello Biora. Recorrido: Dirlene Madalena Ribeiro Cercal. Advogado: Maria Helena Maceno Lopes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0076 . Processo/Prot: 0293233-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/161751. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2932332 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Seguros Saúde S/a. Advogado: Murilo Cleve Machado, Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Marcio Alexandre Cavenague. Recorrido: Iraceuma Meister de Lima, Chirle Ferreira Taborda, Alessandro Dias Prestes. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0077 . Processo/Prot: 0294540-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127727. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2945406 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Recorrido: Sérgio Kirchnner Braga. Advogado: Alcio Manoel de Souza Figueiredo, José Carlos Dizidél Machado, Romulo Ferreira da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0078 . Processo/Prot: 0295219-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/153340. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2952190 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Custódio Carreira Mariano. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Recorrido: Carlos Antonio do Nascimento Beyersdorff, Maria da Graça Asinelli Beyersdorff. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento. Recorrido: Clarice Skibinski. Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0079 . Processo/Prot: 0296034-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149537. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2960341 Apelação Cível. Recorrente: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Karine Cristina Costa, Alessandra Cordeiro Stabach, Moisés Batista de Souza. Recorrido: Álvaro de Oliveira Tavares. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0080 . Processo/Prot: 0298613-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/150438. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2986130 Apelação Cível. Recorrente: Mega Assessoria e Cobrança Ltda.. Advogado: Ivone Pavato Batista. Recorrido: Luiz Alberto Wasilewski. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0081 . Processo/Prot: 0298861-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/152140. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2988616 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Guarapuava. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Elizabeth Maria Spengler. Recorrido: Espólio de João Pedro Gomes Mattoso. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0082 . Processo/Prot: 0299680-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149502. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2996805 Apelação Cível. Recorrente: Centro Integrado e Apoio Profissional. Advogado: Ana Estela Vieira Navarro, Fernando José Mesquita. Recorrido: Maria Conceição Silva Matos, Marilês dos Santos Bittencourt. Advogado: Luis Carlos Lass. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0083 . Processo/Prot: 0299686-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/152133. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2996867 Apelação Cível. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Cascavel, Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Eduardo Oleinik. Recorrido: Pedro Fabris. Advogado: Oscar Joao Mugnolo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0084 . Processo/Prot: 0300495-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/148183. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3004955 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Gerson de Meira. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Recorrido: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0085 . Processo/Prot: 0300777-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/163088. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3007772 Apelação Cível. Recorrente: Helcio Augusto Perissutti. Advogado: José Carlos do Carmo, Mathusalem Rostek Gaia, Marcelo Gaia. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Guido

Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0086 . Processo/Prot: 0300777-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/163089. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3007772 Apelação Cível. Recorrente: Helcio Augusto Perissutti. Advogado: José Carlos do Carmo, Mathusalem Rostock Gaia, Marcelo Gaia. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0087 . Processo/Prot: 0301604-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/141898. Comarca: Wenceslau Braz. Ação Originária: 3016048 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi. Recorrido: Najla Climane Nery do Prado, Diovani do Prado. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias

0088 . Processo/Prot: 0161316-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/161473. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1613167 Apelação Cível. Recorrente: Elzbieta Filipak Patek, Ivo Patek. Advogado: Vinicius de Andrade Mendes, Leonardo Ziccarelli Rodrigues. Recorrido: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Paraná SINDICAM -PR. Advogado: Alziro da Motta Santos Filho. Recorrido: Telmo Catusso. Advogado: Marisa Lorena Dobrowolski Vecchi. Interessado: Alzemirom Cantu. Advogado: Diana Soraia Tabalipa Pimentel (Curador Especial). Interessado: João Maria Pinto. Advogado: Sebastião Guimarães Barbosa. Interessado: Antonio Ozorio Pereira, Gilson Matias Ramina. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0089 . Processo/Prot: 0161697-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/142987. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1616977 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luis Fernando de Masi. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro. Recorrido: João Ferreira da Silva. Advogado: Maria José de Souza. Interessado: Município de Arapoti. Advogado: José Queiroz Teixeira. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0090 . Processo/Prot: 0169735-4/01 Recurso Ordinário STF/STJ

. Protocolo: 2005/90022. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1697354 Mandado de Segurança. Recorrente: Mário Alberto Cordeiro, Felícia Cordeiro. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Priscila Santos Artigas, Renata Maracini Franco. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Diretor Presidente da Parana-previdência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Samuel Torquato. Aut.Coatora: Secretario de Estado da Administração e da Previdencia. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0091 . Processo/Prot: 0275177-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113042. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2751771 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Geraldo Bonneville Braga Araujo, Leonel Trevisan Júnior. Recorrente: Regina Maria Zich Bertoldi, Eleto Bertoldi. Advogado: Marco Antonio Fagundes Cunha. Recorrido: Os Mesmos. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias

0092 . Processo/Prot: 0275177-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/147503. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2751771 Apelação Cível. Recorrente: Regina Maria Zich Bertoldi, Eleto Bertoldi. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Geraldo Bonneville Braga Araujo, Leonel Trevisan Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 22/11/2005

Relação No. 2005.09018

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana do C. R. Schier	014	0278899-4
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	003	0261482-8
Almir Tadeu Botelho	011	0260418-4
Alvaro Pesenti	003	0261482-8

Amilton Ferreira da Silva	015	0278983-1
Ana Eliete Becker M. Koehler	004	0286453-3
Andressa Rabello Ferreira	016	0281134-3
Angeliame M da Câmara Falcão	015	0278983-1
Anita Caruso Puchta	010	0258527-7
Ariel Ventura de Andrade	009	0255881-4
Augusto Pastuch de Almeida	005	0202631-7
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	005	0202631-7
Aurimar José Turra	010	0258527-7
Cícero Belin de Moura Cordeiro	005	0202631-7
Clovis Pinheiro de Souza Junior	007	0244064-6
Damasceno Mauricio da R. Junior	003	0261482-8
Daniel Gilberto Lemos Pereira	012	0261590-5
Daniel Hachem	002	0252337-9
Daniela Riani	012	0261590-5
Daniela Salome Borges de Freitas	012	0261590-5
Davi Deutscher Filho	013	0267918-7
Debora Franco de Godoy	014	0278899-4
Denise Cristina Mucelini	008	0251512-8
Edison Rauen Vianna	003	0261482-8
Edson Tome	011	0260418-4
Eduardo José Pereira Neves	007	0244064-6
Élio Gril Guarezi	008	0251512-8
Elisa Ghelen	015	0278983-1
Elisio Apolinário Rigonato Chaves	010	0258527-7
Emerson Antonio Gasparelo	012	0261590-5
Emilia Daniela Chuery	017	0283405-5
Eros Belin de Moura Cordeiro	005	0202631-7
Estefania Maria de Q. Barboza	014	0278899-4
Fabiano Jorge Stainzack	014	0278899-4
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	003	0261482-8
Gabriela de Paula Soares	014	0278899-4
Guido Victor Guerra	011	0260418-4
Gustavo de Almeida Flessak	005	0202631-7
Harry Françaia	004	0286453-3
Harry Françaia Júnior	004	0286453-3
Indianara Farias de Camargo	016	0281134-3
Isadora Selig Ferraz	013	0267918-7
Jaqueline Cengia Ribas	008	0251512-8
Jefferson Isaac João Scheer	014	0278899-4
João Alfredo Faiad e Silva	006	0228341-8
João Bosco Brito da Luz	016	0281134-3
João Nelson Kinal	006	0228341-8
Jorge Durval da Silva	016	0281134-3
José do Carmo Badaró	006	0228341-8
Jose Hotz	005	0202631-7
Juahir Martins de Oliveira	017	0283405-5
Juliano Meneguzzi de Bernert	004	0286453-3
Laura Maria Santos Nascimento	014	0278899-4
Leonardo Antonio Franco	005	0202631-7
Leonardo Xavier Roussenq	001	0235458-9
Lilian Didone	014	0278899-4
Luiz Fernando Baldi	010	0258527-7
Luiz Fernando Brusamolín	006	0228341-8
Márcia dos Santos Barão	015	0278983-1
Marcos Sérgio Jakiemin Martins	011	0260418-4
	017	0283405-5
Maria Augusta Corrêa Lobo	010	0258527-7
Martins Gatti Camacho	003	0261482-8
Maurício Kavinski	006	0228341-8
Moacyr Álvaro de Souza	001	0235458-9
Nilsio Romeu Sguarezi	011	0260418-4
Olavo Pereira de Almeida	015	0278983-1
Patrícia Rohn	016	0281134-3
Paula Borges da Cruz Dantas	017	0283405-5
Paulo Cesar de Holanda Guerra	003	0261482-8
Paulo Macarini	004	0286453-3
Pedro Girolamo Macarini	004	0286453-3
Pedro Paulo Vitola	001	0235458-9
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	002	0252337-9
Renato Amauri Knieling	007	0244064-6
Reny Angelo Pastre	007	0244064-6
Rodrigo Barp	013	0267918-7
Ruth Coatti	006	0228341-8
Sonny Brasil de Campos Guimarães	001	0235458-9
Teófilo Luiz dos Santos Neto	009	0255881-4
Tereza Cristina B. Marinoni	010	0258527-7
Ugo Ulisses Antunes de Oliveira	013	0267918-7
Valdemar Bernardo Jorge	017	0283405-5
Valdevino Simões Périco	012	0261590-5
Valmir Luiz Chiocheta Junior	011	0260418-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0235458-9 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2003/84383. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000815 Anulatória. Autor: Três Lagos Alimentos Ltda., Leda Maria Souza Schille. Advogado: Moacyr Álvaro de Souza, Pedro Paulo Vitola. Réu: Banco Sudameris do Brasil S/a.. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral (extinto TA). Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial, nos termos da Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0252337-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/2120. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000814 Revisão de Contrato. Apelante: Glaudes Zem, Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

Diante do exposto, impõe-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 01 de novembro de 2005. DES.

0002 . Processo/Prot: 0252337-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/2120. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000814 Revisão de Contrato. Apelante: Glaudes Zem, Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, com fundamentação na letra c, do permissivo constitucional, sem prejuízo da afi-

MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0261482-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/63874. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000411 Anulatória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia -copel. Advogado: Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Paulo Cesar de Holanda Guerra, Damasceno Mauricio da Rocha Junior, Edison Rauen Vianna. Apelado: Município de Rolândia. Advogado: Martins Gatti Camacho, Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Jurandy Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Correa. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0286453-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/696. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 20020001086 Declaratória. Apelante: Paulo Roberto Bonet. Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Harry Françaia Júnior, Harry Françaia. Apelado: Banco de Crédito Nacional S/a - (Bcn). Advogado: Ana Eliete Becker Macarini Koehler, Pedro Girolamo Macarini, Paulo Macarini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0202631-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/143622. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000989 Declaratória. Apelante: Leonardo Antonio Franco, Regina Spekla Franco. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Leonardo Antonio Franco, Jose Hotz. Apelado: Shell Brasil S/a. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0228341-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/185411. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000070 Rescisão de Contrato. Apelante: Sandro Ribeiro Cardozo, Marcio Ribeiro Cardozo. Advogado: Ruth Coatti, José do Carmo Badaró, João Nelson Kinal. Apelado: Cidadela S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, João Alfredo Faiad e Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0244064-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/145594. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000565 Embargos de Terceiro. Apelante: Rápido 444 de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Renato Amauri Knieling, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Reny Angelo Pastre, Eduardo José Pereira Neves. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Juiz Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0251512-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/183140. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000946 Cobrança. Apelante: Celeste Fernandes de Oliveira Silva. Advogado: Jaqueline Cengia Ribas. Apelado: Sérgio Luiz de Mello, Izolete da Cruz de Mello. Advogado: Élio Gril Guarezi, Denise Cristina Mucelini. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0255881-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/15215. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001167 Reivindicatória. Apelante: Paula Greiffio Coutinho. Advogado: Ariel Ventura de Andrade. Apelado: Enio Carlos Greca. Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Revisor: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, com fundamentação na letra c, do permissivo constitucional, sem prejuízo da afi-

nea a (Súmula 292/STF). Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0258527-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/46289. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000348 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Luiz Fernando Baldi, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni. Agravado: San Rafael Sementes e Cereais Ltda, Reneu Rafael Colferai, Jaci Lurdes Colferai. Advogado: Elisio Apolinário Rigonato Chaves, Aurimar José Turra. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0260418-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/57361. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000263 Usucapião Extraordinário. Apelante: Irmãos Marchetti & Cia Ltda. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Marcos Sérgio Jakiemin Martins, Guido Victor Guerra, Valmir Luiz Chiocheta Junior. Apelado: Francisco Gomes Pereira. Advogado: Edson Tome, Almir Tadeu Botelho. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0261590-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/57458. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000716 Indenização. Apelante: Roa Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira, Emerson Antonio Gasparelo, Valdevino Simões Périco. Apelado: Brasil Transportes Intermodal Ltda. Advogado: Daniela Riani, Daniela Salome Borges de Freitas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0267918-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/106961. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001117 Indenização. Apelante: Giovanna Price de Melo. Advogado: Davi Deutscher Filho, Rodrigo Barp. Apelado: Hormocentro Laboratório de Dosagens Hormonais e Análises Clínicas S/c Ltda. Advogado: Isadora Selig Ferraz, Ugo Ulisses Antunes de Oliveira. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

Ante o exposto nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0278899-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/52906. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042525 Retificação E/ou Restab de Proventos. Apelante: Elizabete de Souza Pinto, Gelso Monteiro. Advogado: Adriana do C. R. Schier. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Debora Franco de Godoy, Gabriela de Paula Soares, Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Parana-previdencia. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Laura Maria Santos Nascimento. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0278983-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/183059. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000021 Embargos a Execução. Apelante: Associação de Ensino Antônio Luis. Advogado: Márcia dos Santos Barão, Elisa Ghelen. Apelado: Haxi Administração e Participações Ltda. Advogado: Olavo Pereira de Almeida, Amilton Ferreira da Silva, Angeliame M da Câmara Falcão. Órgão Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 06 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0281134-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/198494. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000332 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Jorge Durval da Silva, Patrícia Rohn. Apelante: Zezil Pereira de Jesus, Maria Terezinha Pereira de Jesus. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Andressa Rabello Ferreira, João Bosco Brito da Luz. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0283405-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/210586. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001006 Embargos a Execução. Apelante: Walter Vieira Pinto. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuery, Marcos Sérgio Jakiemin Martins. Apelado: Paulo Henrique Sperb. Advogado: Paula Borges da Cruz Dantas, Valdemar Bernardo Jorge. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 22/11/2005

Relação No. 2005.09020

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	022	0268653-5
Adriana de França	002	0269403-9
Adriano Minor Uema	012	0253753-7
Alcides Mattiuzo Junior	014	0257251-4
Alessandra Noemi Spoladore	022	0268653-5
Alessandro Donizethe de S. Vale	012	0253753-7
Alessandro Pires Staniscia	021	0267296-6
Almir Tadeu Botelho	019	0265301-4
Altair Santana da Silva	009	0247917-4
Altamiro José dos Santos	018	0264251-5
Altivo José Seniski	020	0267224-0
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	006	0236450-7
Ana Lucia Ferreira	009	0247917-4
Andrea Cristina Maia da Silva	024	0271303-5
Andrea de Bortoli	021	0267296-6
Antonio Carlos Efig	012	0253753-7
Antonio Carlos Gomes	013	0255689-0
Antonio Carlos Silva Kuhn	005	0219126-2
Antonio Emerson Martins	020	0267224-0
Antonio Goncalves	019	0265301-4
Carlos Augusto M. V. d. Costa	008	0242227-5
Cláudio Pisconti Machado	011	0252354-0
Clovis Pinheiro de Souza Junior	013	0255689-0
Conrado Luiz Alves Dias	017	0264114-7
Cristiane Belinati Garcia Lopes	004	0282108-7
Cristiane Marcia Lopes	010	0251598-8
Daniel Hachem	013	0255689-0
	024	0271303-5
Debora Cechet Falcone	021	0267296-6
Domingos Gustavo de Souza	021	0267296-6
Edgar Lenzi	024	0271303-5
Eneida Tavares de Lima Fettback	018	0264251-5
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0231625-4
Fábio Luis de Mello Oliveira	014	0257251-4
Fernando Almeida de Oliveira	008	0242227-5
Flaviano Bellinati Garcia Peres	004	0282108-7
	022	0268653-5
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	003	0277315-9
Gisah Saliba Ferreira da Cunha	006	0236450-7
Gisele da Rocha Parente Venâncio	001	0231625-4
Grazziela Picanço de Seixas Borba	005	0219126-2
Henriene Cristine Brandao	023	0270025-2
Iran Negrão Ferreira	013	0255689-0
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0231625-4
James José Marins de Souza	012	0253753-7
João Carlos Messias Júnior	015	0261322-7
Joe Tennyson Velo	001	0231625-4
José Antonio Vale	012	0253753-7
José Guilherme Duarte Silva	012	0253753-7
José Ivan Guimarães Pereira	013	0255689-0
José Laercio Chelski	011	0252354-0
José Leocádio de Camargo	012	0253753-7
José Wilzem Macota	014	0257251-4
Jose Brandao Filho	023	0270025-2
Jose Carvalho Grade Neto	014	0257251-4
Juliano Lago	003	0277315-9
Lamartine Braga Cortes Filho	005	0219126-2
Laura Maria Santos Nascimento	001	0231625-4
Leandro Cezar Sacoman	019	0265301-4
Luciany Michelli P. d. Santos	005	0219126-2
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	001	0231625-4
Luiz Bernardi	007	0238529-5
Luiz Carlos da Rocha	002	0269403-9
Luiz Fernando Fortes de Camargo	012	0253753-7
Luiz Fernando Pozza	007	0238529-5
Luiz Fernando de Queiroz	016	0263280-2
Márcio Antônio Sasso	025	0274056-3
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0231625-4
Marcia Aparecida de Jesus Pitta	019	0265301-4
Marcos Wilson Silva	009	0247917-4
Margarida Santonastaso	013	0255689-0
Maria Christina de Almeida	020	0267224-0
Marissol Jesus Filla	010	0251598-8
Moises Zanardi	013	0255689-0
Nilson Urquiza Monteiro	015	0261322-7
Patrícia Domingues Nymberg	002	0269403-9
Patrícia Piekarczyk	016	0263280-2
Patrícia de Barros C. Casillo	021	0267296-6
Paulo Sant'anna	021	0267296-6
Raquel Cristina das Neves Gapski	025	0274056-3
Raul Jose Prolo	003	0277315-9
Renato Serpa Silverio	014	0257251-4
Ricardo Domingues Brito	010	0251598-8
Ricardo Soares Mestre Janeiro	025	0274056-3
Richardson Carvalho	023	0270025-2
Robinson E. K. de O. e. Silva	010	0251598-8
Rodrigo Agustini	016	0263280-2
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	001	0231625-4
Rodrigo da Rocha Rosa	008	0242227-5
Roger Striker Trigueiros	001	0231625-4
Romeu Alves Cordeiro	017	0264114-7
Rosângela Khater	010	0251598-8

Rosiane Aparecida Martinez	004	0282108-7
Rubens Rossini Filho	023	0270025-2
Sérgio Luiz Zandoná	005	0219126-2
Sérgio Ricardo Tinoco	018	0264251-5
Sérgio Yoshukazu M. Navarrete	019	0265301-4
Salete Stafen	016	0263280-2
Samuel Torquato	001	0231625-4
Sebastião da Silva Ferreira	015	0261322-7
Silvana Eleutério Ribeiro	021	0267296-6
Silvestre Mendes Ferreira Negrão	013	0255689-0
Simone Silva Chioderolli	025	0274056-3
Soraia Barbosa de A. Pinholato	015	0261322-7
Telmo Dornelles	004	0282108-7
Thiago Faria	017	0264114-7
Walter Toffoli	006	0236450-7
Wanderlei de Paula Barreto	005	0219126-2
Wilson Carlos Kuhn	005	0219126-2
Wilson Ramos Filho	001	0231625-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0231625-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/52292. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043848 Revisão de Contrato. Apelante: Nelson Salim Abud. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Roger Striker Trigueiros, Wilson Ramos Filho. Apelado: Paranaprevi-dência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Samuel Torquato, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Laura Maria Santos Nascimento. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Gisele da Rocha Parente Venâncio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0269403-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/116278. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001167 Declaratória. Apelante: Tripoli - Cmt Produções Audiovisuais Ltda. Advogado: Adriana de França, Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Rádio e Televisão Iguapé S/a. Advogado: Patrícia Domingues Nymberg. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0277315-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/171954. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000537 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago. Apelado: Jacir Domingos Poronick. Advogado: Raul Jose Prolo, Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0282108-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/203739. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000930 Rescisão de Contrato. Apelante: Potenza Leasing S/a -arrendamento Mercantil. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez. Apelado: Massa Falida Safety - Logística e Transporte Ltda. Advogado: Telmo Dornelles. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0219126-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/151595. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000604 Indenização. Apelante: Edvino Severino Henz. Advogado: Lamartine Braga Cortes Filho, Sérgio Luiz Zandoná, Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Graziela Picanço de Seixas Borba, Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0236450-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/90307. Comarca: Imbituva. Ação Originária: 200100000255 Reintegração de Posse. Apelante: Osni Muller & Cia. Ltda.. Advogado: Walter Toffoli. Apelado: Madeplay Ltda.. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Gisah Saliba Ferreira da Cunha. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível

(extinto TA). Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0238529-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/103390. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000101 Embargos a Execução. Apelante: Basilio Soika, Michalina Soika. Advogado: Luiz Bernardi. Apelado: Amantino Marcante, Nerzilda Giacomini Marcante. Advogado: Luiz Fernando Pozza. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Belio. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0242227-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2003/132915. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000035195 Declaratória de Extinção de Obrigação. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Fernando Almeida de Oliveira. Apelante: Hotel Elo Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0247917-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/160484. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000275 Cobrança. Apelante: Zanatto & Schupp Ltda. Advogado: Altair Santana da Silva. Apelado: Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Marcos Wilson Silva, Ana Lucia Ferreira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0251598-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/194270. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000341 Indenização. Apelante: Maria Regilene Carvalho Pereira de Jesus, Helena Cristiane Pereira de Jesus, Samuel Pereira de Jesus Filho. Advogado: Robinson E. K. de Oliveira e Silva, Cristiane Marcia Lopes. Apelado: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Ricardo Domingues Brito, Rosângela Khater, Marissol Jesus Filla. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0252354-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/1838. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200000010 Acidente do Trabalho. Apelante: Salete Joana Mueller. Advogado: Cláudio Pisconti Machado. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: José Laercio Chelski. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Martellozzo. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0253753-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/7015. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000488 Indenização. Apelante: Neide Schimanski. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo, Adriano Minor Uema. Apelante: Vigilância Especializada Falcão Masterseg Ltda.. Advogado: Alessandro Donizethe de Souza Vale, José Antonio Vale. Apelante: Condomínio Edifício Lungomare. Advogado: Antonio Carlos Efig, José Guilherme Duarte Silva, James José Marins de Souza. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Martellozzo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0255689-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/110070. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000368 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi, Margarida Santonastaso. Apelado: Pismel - Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Iran Negrão Ferreira, Antonio Carlos Gomes, Silvestre Mendes Ferreira Negrão. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Juiz

Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos especiais. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0257251-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/35781. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000292 Embargos a Execução. Apelante: Sebastião Nogueira Filho. Advogado: Fábio Luis de Mello Oliveira, Renato Serpa Silverio, Alcides Mattiuzo Junior, José Wilzem Macota. Apelado: Cláudio Sérgio Tedeschi. Advogado: Jose Carvalho Grade Neto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Silvio Dias. Revisor: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0261322-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/62252. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000138 Cobrança. Apelante: B.j. Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro, João Carlos Messias Júnior. Apelante: Romulo Rosa de Oliveira. Advogado: Soraia Barbosa de Araujo Pinholato. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0263280-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/74027. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000786 Cobrança. Apelante: Nelson da Silva Guidio Filho, Mari Ângela Fernandes Guidio. Advogado: Rodrigo Agustini. Apelado: Condomínio Edifício Itatiaia. Advogado: Salete Stafen, Patrícia Piekarczyk, Luiz Fernando de Queiroz. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0264114-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/70830. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042786 Restauração de Autos. Apelante: Elétrica Pipa - Comércio e Indústria de Material Elétrico Ltda.. Advogado: Roberto Rodrigues Pipa. Advogado: Romeu Alves Cordeiro. Apelante: Maria Antonieta Pipa. Curador: Rose Mary Bastos Iacomini. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Conrado Luiz Alves Dias, Thiago Faria. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demetercio Junior. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0264251-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/80823. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000808 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Cascavel - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Eneida Tavares de Lima Fettback. Apelado: Jussara Stock dos Santos, Altamiro J. dos Santos. Advogado: Altamiro José dos Santos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0265301-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/89764. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000212 Cobrança. Apelante: Valdecir Brun Garcia. Advogado: Antonio Goncalves, Marcia Aparecida de Jesus Pitta, Almir Tadeu Botelho. Apelado: Condomínio Edifício Centro Comercial de Marialva. Advogado: Sérgio Yoshukazu Miyamoto Navarrete, Leandro Cezar Sacoman. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0267224-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/103496. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200026543 Cobrança de Condomínio. Apelante: Laca Imóveis Ltda.. Advogado: Maria Christina de Almeida, Altivo José Seniski. Apelado: Serviços Pró Condomínio S/c Ltda.. Advogado: Antonio Emerson Martins. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0267296-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/103487. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000023488 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Alberto Faust, Miguel Angelo Scotti. Advogado: Patrícia de Barros Correia Casillo, Paulo Sant'anna, Silvana Eleutério Ribeiro, Andrea de Bortoli. Apelante: Politen Linear Indústria e Comércio S/a. Advogado: Debora Cechet Falcone, Alessandro Pires Stanisica, Domingos Gustavo de Souza. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial de Luz Alberto Faust e Miguel Angelo Scotti, mas nego seguimento ao recurso especial adesivo de Politen Linear Indústria e Comércio S.A. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0268653-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/109384. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000338 Reparação de Danos. Apelante: Banco Finasa S/a. Advogado: Flaviano Bellinati Garcia Peres, Alessandra Noemi Spoladore. Apelado: Airton Lucius Calisto Malachias. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Mendes Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0270025-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/119315. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000484 Embargos a Execução. Apelante: Lúcia Maria Brandão, Acácia Oliva Elias. Advogado: Jose Brandao Filho, Henriene Cristine Brandao. Apelado: Condomínio Shopping Royal Plaza Londrina. Advogado: Richardson Carvalho, Rubens Rossini Filho. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0271303-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/126467. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200072976 Medida Cautelar. Apelante: Pamper Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.. Advogado: Andrea Cristina Maia da Silva, Edgar Lenzi. Rec. Adesivo: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0274056-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/148798. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000052 Ordinária. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski, Márcio Antônio Sasso, Simone Silva Chioderolli. Apelado: Ivani Terezinha Possan. Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 22/11/2005

Relação No. 2005.09040

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adroaldo José Gonçalves	010	0243880-6
Ailton Nunes da Silva	023	0269786-3
	025	0272914-2
Alaércio Cardoso	001	0252233-6
Alessandra Cordeiro Stabach	029	0277753-9
Alessandro Marcelo Moro Réboli	003	0280165-4
Alexandre Henrique Guzzo	012	0245856-8
Algacir Teixeira de Lima	012	0245856-8
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	021	0268012-4
Amazonas Francisco do Amaral	015	0252435-0
Ana Carolina Molinari	020	0267342-3
Ana Luiza de Paula Xavier	002	0278818-9/01
Angelo Ovidio Zanuzo Denardin	012	0245856-8
Antonio Celestino Toneloto	005	0210082-9
Aquile Anderle	018	0262281-5
Ardêmio Dorival Mücke	013	0246457-9
Arlete Terezinha Andrade Kumakura	024	0270440-9
Artur Gabriel Ferreira	022	0269375-0
Carla Margot Machado Seleme	014	0249026-6
Carlos Alberto Farracha de Castro	027	0274222-7
Carlos Alberto Guimarães Amaral	012	0245856-8

Carlos Alexandre Lima de Souza 001 0252233-6
 Carlos Humberto Fernandes Silva 016 0253888-5
 Carlos Roberto Gomes Salgado 009 0235631-8
 Cláudio Xavier Petryk 016 0253888-5
 Clémerson Merlin Clève 014 0249026-6
 Claudemir Gomes Gonçalves 028 0274961-9
 Claudine Camargo Manenti 003 0280165-4
 Claudinei Dombroski 022 0269375-0
 Claudio Camargo de Arruda 019 0263615-5
 Cleide Rosecler Kazmierski 007 0230000-3
 Cristiane Belinati Garcia Lopes 030 0277754-6
 032 0284374-9
 011 0245230-4
 Denise Martins Agostini 017 0261363-8
 Diego Martins Caspary 010 0243880-6
 Douglas Marcel Peres 009 0235631-8
 Edilson Chibiaqui 002 0278818-9/01
 Élcio Kovalhuk 009 0235631-8
 Eleni Moraes Barros 024 0270440-9
 Elisabete Klajn 008 0233198-0
 Emerson L. Santana 030 0277754-6
 032 0284374-9

Eros Sowinski 011 0245230-4
 Estevão Ruchinski 002 0278818-9/01
 Fábio da Silva Muinões 015 0252435-0
 Fabiano Binhara 013 0246457-9
 Fabiula Schmidt 018 0262281-5
 Flávio Vilmar da Silva 024 0270440-9
 Flaviano Bellinati Garcia Peres 030 0277754-6
 032 0284374-9
 022 0269375-0
 Frederich Mark Rosa Santos 005 0210082-9
 Gastão Fernando Paes de B. Jr. 003 0280165-4
 Gisele Soares 017 0261363-8
 Gisele da Rocha Parente Venâncio 017 0261363-8
 Graziella Filomeno 020 0267342-3
 Guilherme Luis Lutz Morelli 009 0235631-8
 Hélio Pereira Cury Filho 027 0274222-7
 Iguacimir Gonçalves Franco 016 0253888-5
 Ilmo Tristão Barbosa 019 0263615-5
 Ivomar César de Almeida 028 0274961-9
 JOSE PEDRO DE PAULA SOARES 011 0245230-4
 Jacinto Nelson de M. Coutinho 014 0249026-6
 Jefferson Isaac João Scheer 014 0294026-6
 Jislaine Neuls Alves Prudente 024 0270440-9
 João Henrique Portela 023 0269786-3
 025 0272914-2
 012 0245856-8
 Jocelani Pinzon de Souza 012 0245856-8
 Jonas Adalberto Pereira 008 0233198-0
 José Leocádio de Camargo 007 0230000-3
 José de Castro Alves Ferreira 022 0269375-0
 Jose Leocadio Lustosa dos Santos 008 0233198-0
 Juliana Derviche Guelfi 004 0205024-4
 Juliano França Tetto 004 0205024-4
 Juliano Michels Franco 016 0253888-5
 Karine Cristina da Costa 029 0277753-9
 031 0281602-6
 029 0277753-9
 011 0245230-4
 006 0211035-4
 016 0253888-5
 Lucia Ana Lazof 006 0211035-4
 Luciane Rosa Kanigowski 002 0278818-9/01
 Luis Eduardo Goldman 006 0211035-4
 Luis Miguel de Cárcova Gutierrez 003 0280165-4
 Luis Oscar Six Botton 009 0235631-8
 Luiz Anselmo Arruda Garcia 017 0261363-8
 Luiz Fernando Fortes de Camargo 007 0230000-3
 Luiz Henrique de Andrade Nassar 020 0267342-3
 Luiz Otávio Goés 003 0280165-4
 Márcia Gomes Guimarães 023 0269786-3
 025 0272914-2

Joaquim Barbosa de Oliveira 012 0245856-8
 Jocelani Pinzon de Souza 012 0245856-8
 Jonas Adalberto Pereira 008 0233198-0
 José Leocádio de Camargo 007 0230000-3
 José de Castro Alves Ferreira 022 0269375-0
 Jose Leocadio Lustosa dos Santos 008 0233198-0
 Juliana Derviche Guelfi 004 0205024-4
 Juliano França Tetto 004 0205024-4
 Juliano Michels Franco 016 0253888-5
 Karine Cristina da Costa 029 0277753-9
 031 0281602-6
 029 0277753-9
 011 0245230-4
 006 0211035-4
 016 0253888-5
 Lucia Ana Lazof 006 0211035-4
 Luciane Rosa Kanigowski 002 0278818-9/01
 Luis Eduardo Goldman 006 0211035-4
 Luis Miguel de Cárcova Gutierrez 003 0280165-4
 Luis Oscar Six Botton 009 0235631-8
 Luiz Anselmo Arruda Garcia 017 0261363-8
 Luiz Fernando Fortes de Camargo 007 0230000-3
 Luiz Henrique de Andrade Nassar 020 0267342-3
 Luiz Otávio Goés 003 0280165-4
 Márcia Gomes Guimarães 023 0269786-3
 025 0272914-2

Márcia Mayumi Hota Vicentini 002 0278818-9/01
 Márcia Severina Badaró 021 0268012-4
 Márcio Romano 001 0252233-6
 Maciel Tristão Barbosa 019 0263615-5
 Manoel José Lacerda Carneiro 007 0230000-3
 Marcelene Carvalho da Silva Ramos 017 0261363-8
 Marcelo Bientnez Miro 018 0262281-5
 Marcy Helen Vidolin 024 0270440-9
 Maria Adriana Pereira 026 0273013-4
 Mariane Ribas de Souza 026 0273013-4
 Maurício Andrade do Vale 021 0268012-4
 Miguel Antonio Slowik 016 0253888-5
 Nádia Mazurek 008 0233198-0
 Nelson Couto de Rezende Júnior 020 0267342-3
 Neudi Fernandes 015 0252435-0
 Osmar Alves Guelfi 004 0205024-4
 Paulo Ambrosio 026 0273013-4
 Paulo Roberto Barbieri 009 0235631-8
 Paulo Vinício Fortes Filho 003 0280165-4
 Priscila do Nascimento Sebastiao 002 0278818-9/01
 Reinaldo Chaves Rivera 011 0245230-4
 Renato Oliveira de Azevedo 015 0252435-0
 Ricardo Donald Pereira 032 0284374-9
 Ricardo Feitosa de Araújo 024 0270440-9
 Ricardo Ferreira Damião Junior 002 0278818-9/01
 Ricardo Guimarães Só de Castro 010 0243880-6
 Ricardo Hildebrand Seyboth 020 0267342-3
 Rodrigo Garcia S. Bevilacqua 004 0205024-4
 Rogerio Iraze Marcondes Carneiro 023 0269786-3
 025 0272914-2
 009 0235631-8
 017 0261363-8
 Rosane Cordeiro Mitidieri 017 0261363-8
 Rosângela do Socorro Alves 014 0249026-6
 Rosi Mary Martelli 001 0252233-6
 Sílvio Henrique Marques Júnior 014 0252233-6
 Salo Roberto Biazi 030 0277754-6
 Shiroko Numata 027 0274222-7
 Sílvio Binhara 013 0246457-9
 Sílvio Siderlei Brauna 028 0274961-9
 Simara Zonta 016 0253888-5
 Thaísa Jaqueline Wroblewski 021 0268012-4

Thiago Faria 020 0267342-3
 Vera Lucia Mosterio Demario 023 0269786-3
 025 0272914-2
 005 0210082-9
 Walter Toffoli 010 0243880-6
 Werner Aumann 020 0267342-3
 Winicius Rubele Valenza 017 0261363-8
 Yeda Vargas Rivabem Bonilha 008 0233198-0
 giovani webber 018 0262281-5
 rosana de david

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0252233-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/1351. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000184 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza, Márcio Romano, Sílvio Henrique Marques Júnior, Alaércio Cardoso. Apelado: Antônio Augusto Cheidt. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0278818-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/101321. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2788189 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda - Sudcoop. Advogado: Luciane Rosa Kanigowski, Ricardo Ferreira Damião Junior, Márcia Mayumi Hota Vicentini, Edilson Chibiaqui. Recorrido: Deni Luiz Celuppi. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier, Priscila do Nascimento Sebastiao, Estevão Ruchinski. Despacho:

Diante do exposto, impõe-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. DES.MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0280165-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/190553. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041413 Repetição de Indébito. Apelante: Heitor Gonçalves de Assis. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Shefer Filho, Luiz Otávio Goés. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez, Paulo Vinício Fortes Filho, Claudine Camargo Manenti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0205024-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/2386. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000236 Declaratória. Apelante: Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde S/c Ltda. Advogado: Osmar Alves Guelfi, Juliana Derviche Guelfi. Apelante: Luiz Vilmar Escorsin. Advogado: Juliano França Tetto, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos especiais. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0210082-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/66777. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000697 Declaratória. Apelante: Dinpcos - Distribuidora Nacional de Cosméticos Ltda. Advogado: Walter Toffoli. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0211035-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/75558. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000115 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S/a, Miroslau Gluszczyński, Claire Winning. Advogado: Lilliana Maria Ceruti Lass, Luis Eduardo Goldman. Rec. Adesivo: Banco do Brasil S/a. Advogado: Lucia Ana Lazof. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Juiz Arno Gustavo Knoerr. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0230000-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2003/42186. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da

Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000034233 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Manoel José Lacerda Carneiro. Rec. Adesivo: Roberto Melo Manini. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial de ROBERTO MOLO MANINI FILHO, e nego seguimento ao recurso especial do ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0233198-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/68523. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000094 Prestação de Contas. Apelante: Lúcia Zornitta Rossi. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek, giovani webber. Apelado: Neuri Antonio Zen, N.a. Zen & Cia Ltda. Advogado: Jose Leocadio Lustosa dos Santos, Elisabete Klajn. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0235631-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/79680. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000357 Declaratória. Apelante: Vicunha Nordeste S/a Indústria Textil Ltda.. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Kovalhuk, Guilherme Luis Lutz Morelli. Apelado: Exportadora de Malhas Karimã. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/a. Advogado: Rosane Cordeiro Mitidieri, Douglas Marcel Peres, Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0243880-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/140750. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000494 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves, Werner Aumann. Apelado: Atamir Vilmar Procece. Advogado: Diego Martins Caspary, Ricardo Guimarães Só de Castro. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0245230-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/153120. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001466 Embargos a Execução. Apelante: Gpm - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera, Leonardo Sperb de Paola, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Cristina Hatschbach Maciel. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Juiz Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0245856-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/157785. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000522 Indenização. Apelante: Auto Mecânica Deparis Ltda. Advogado: Jocelani Pinzon de Souza. Apelante: Real Previdência e Seguros S/a. Advogado: Angelo Ovidio Zanuzo Denardin, Carlos Alberto Guimarães Amaral, Alexandre Henrique Guzzo, Joaquim Barbosa de Oliveira. Apelado: Os Mesmos, Jair da Silva. Advogado: Algacir Teixeira de Lima. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0246457-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/162208. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001496 Cobrança. Apelante: Celso Antunes Borges, Maria de Lourdes Borges. Advogado: Fabiano Binhara, Sílvio Binhara. Apelado: Imobiliária Água Verde Ltda. Advogado: Ardêmio Dorival Mücke. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Marcos de Luca Fachin. Revisor: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial e nego seguimento ao extraordinário. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0249026-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2003/63668. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da

Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900040880 Reintegração em Cargo. Apelante: Paulo Cesar dos Santos. Advogado: Rosi Mary Martelli. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Clèmerson Merlin Clève. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0252435-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/2634. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000931 Declaratória. Apelante: Sistema Brasileiro de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Amazonas Francisco do Amaral, Fábio da Silva Muinõs. Apelado: La Maison Cabelo e Estética Ltda. Advogado: Neudi Fernandes. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hamilton Mussi Correa. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0253888-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/10610. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 9900000006 Embargos de Terceiro. Apelante: Ernani Moreno Silva, Evaldo Luiz Moreno Silva, Eliane Moreno Silva, Letícia Moreno Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Luana de Souza Vieira. Apelado: Rural Leasing S/a. Advogado: Cláudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

1. Junte-se aos autos a petição protocolada sob nº 148064/2005. 2. Defiro o pedido de extração de carta de sentença, nos termos do artigo 590, inciso V, do Código de Processo Civil. 3. Segue em separado despacho de exame de admissibilidade negativo do recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0261363-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/54717. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037962 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venâncio, Rosangela do Socorro Alves. Apelado: Helena Kaminski Sanches, Helena Severino, Yukiko Hissanaga Ishikawa, Geraldo dos Santos da Silva, Zulmira Maffani, Zilda Telles, Zenilda Araujo Vaz, Suzana Rodrigues da Silva, Saide Maruch Salim, Tereza Ilda de Medeiros. Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial e nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0262281-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/58415. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000570 Indenização. Apelante: Telepar Celular S/a. Advogado: Fabiula Schmidt, Aquile Anderle. Apelado: Wang Hsueh Tsung. Advogado: rosana de david, Marcelo Bientenez Miro. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões suscitadas pela recorrente (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0263615-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/75808. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000511 Cobrança. Apelante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristão Barbosa. Apelado: Daniel Paacor. Advogado: Claudio Camargo de Arruda. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Renato Strapasson. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0267342-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/102250. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900032938 Busca e Apreensão. Apelante: Slaviero Oeste Agrícola Ltda. Advogado: Ana Carolina Molinari, Ricardo Hildebrand Seyboth, Luiz Henrique de Andrade Nassar, Nelson Couto de Rezende Júnior, Winiucius Rubele Valenza. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Thiago Faria, Graziella Filomeno. Órgão Julgador: Quarta

Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0268012-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/190402. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000081 Prestação de Contas. Apelante: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. Advogado: Thaísa Jaqueline Vroblewski, Márcia Severina Badaró. Apelado: Ana Maria dos Santos Senf. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0269375-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/116181. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000695 Declaratória. Apelante: Buschmann & Buschmann Ltda - Me. Advogado: Claudinei Dombroski, Frederich Mark Rosa Santos. Apelado: Thalassa - Construtora de Obras Ltda. Advogado: José de Castro Alves Ferreira, Artur Gabriel Ferreira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Gustavo Knoerr. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0269786-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/118261. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001452 Repetição de Indébito. Apelante: Carmelita Duarte de Almeida. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Jucimar Novochadlo. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões suscitadas (súmulas 292 e 528 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0270440-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/120823. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000118 Reparação de Danos. Apelante: Elisabete de Souza Steil. Advogado: Arlete Terezinha Andrade Kumakura. Apelante: Ana Cristina Giordano Pinheiro. Advogado: Marcy Helen Vidolin, Jislaine Neuls Alves Prudente. Apelado: Os Mesmos, Marco Antonio Roloff. Advogado: Flávio Vilmar da Silva. Apelado: Sonia Regina Klettke. Def.Público: Ricardo Feitosa de Araújo, Eleni Moraes Barros. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0272914-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/138968. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000058 Repetição de Indébito. Agravante: Hermenegildo Rodrigues da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hamilton Mussi Correa. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões suscitadas (súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 07 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0273013-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/141786. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030238 Embargos a Execução. Apelante: Carlos Eduardo de Castro Kiatkoski. Advogado: Maria Adriana Pereira. Apelado: Monte Carlo Industria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Paulo Ambrosio, Mariane Ribas de Souza. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0274222-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/151156. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000198 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ricardo Gonçalves Strenger, Flávia

Strenger Garcia Cid. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Hélio Pereira Cury Filho. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Advogado: Shiroko Numata. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Renato Naves Barcellos. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões suscitadas (STF/Súmula 292), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0274961-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/154504. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000716 Reivindicatória. Apelante: Lavino da Silva, Bertina Barreto da Silva. Advogado: Silvio Siderlei Brauna. Apelado: Wagner Villaverde. Advogado: Ivomar César de Almeida, Claudemir Gomes Gonçalves. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0277753-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/174831. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000202 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alessandra Cordeiro Stabach, Karine Cristina da Costa, Leandro Cabrera Galbiati. Apelado: Jorge Congrossi Almeida. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0030 . Processo/Prot: 0277754-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/174844. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000683 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Emerson L. Santana. Apelado: Wilson Henriques. Advogado: Salo Roberto Biazzi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0031 . Processo/Prot: 0281602-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/199559. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000704 Ação de Depósito. Apelante: Fináustria Cia de Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Cristina da Costa. Apelado: Francisca Lourdes da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0032 . Processo/Prot: 0284374-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/211961. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000743 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson L. Santana, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Wiliam Aparecido da Silva. Advogado: Ricardo Donald Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 22/11/2005

Relação No. 2005.09047

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abdias Abrantes Netto	007	0245454-4
Adyr Sebastião Ferreira	005	0235512-8
Alexandre Brown Palma	008	0246383-4
Ana Claudia Neves Renno	001	0291074-5/02
Ana Lúcia Bohmann	001	0291074-5/02
Anastácio Borges dos S. Junior	007	0245454-4
André Luiz Polimeni Massi	006	0244537-4
Andressa Rosa	012	0253143-1
Angélica O. Santos	024	0285617-3
Antonio Celestino Toneloto	002	0202224-2
Antonio Dilson Pereira	019	0272863-0
Ariane Siqueira	018	0270936-0
Arnaldo Fortes Alcântara	013	0257787-9
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	013	0257787-9
Aroldo Paulo Guedes Júnior	004	0233995-9
Carlos Afonso Ribas Rocha	003	0224094-8
Carlos Alberto Dipp de Castro	017	0264433-7
Carlos Alberto O. Casagrande	015	0262634-6
Carlos Antonio Lesskiu	003	0224094-8
Carlos Augusto M. V. d. Costa	003	0224094-8

Carlos Gustavo Andrioli	004	0233995-9
Carlos Roberto Scalassara	001	0291074-5/02
Carlos Rogério Franchello	005	0235512-8
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	004	0233995-9
Celia Regina Marcos Pereira	006	0244537-4
Cláudia Fernandes G. Guarengi	013	0247714-3
Claudio Ribeiro Martins	017	0264433-7
Cleide Rosecler Kazmierski	011	0247714-3
Clovis Galvao Patriota	012	0253143-1
Cristiane Belinati Garcia Lopes	022	0282857-5
	023	0283853-1
	024	0285617-3
	019	0272863-0
Dely Dias das Neves	013	0257787-9
Denise Martins Agostini	014	0257963-9
Dirceu Bernardi Junior	023	0283853-1
Dulce Esther Kairalla	014	0257963-9
Emerson L. Santana	022	0282857-5
	023	0283853-1
	012	0253143-1
Erenise do Rocio B. Pottumati	017	0264433-7
Fernando Kaminski de Oliveira	022	0282857-5
Flaviano Bellinati Garcia Peres	023	0283853-1
	024	0285617-3
	002	0202224-2
Geórgia Bordin Jacob	003	0224094-8
Geórgia Sabbag Malucelli	021	0278783-1
Giovanka Astete da Silva de Paula	013	0257787-9
Gisele Soares	014	0257963-9
Gisele da Rocha Parente Venâncio	018	0270936-0
Guilherme Manna Rocha	011	0247714-3
Hyperides Zanello Neto	003	0224094-8
Iberê Eduardo Sasso	018	0270936-0
Irineu Codato	006	0244537-4
James Eli de Oliveira	016	0263809-7
Jane Perez Kapazi	011	0247714-3
Jefferson Isaac João Scheer	011	0247714-3
Jeovah Barnabe	005	0235512-8
Jislaine Neuls Alves Prudente	009	0246859-3
Joamir Casagrande	015	0262634-6
Joao Inacio Cordeiro	010	0247539-0
Joe Tennyson Velo	018	0270936-0
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	006	0244537-4
Juliana Barbar de C. Antunes	009	0246859-3
Juliana Gonçalves Pupo	017	0264433-7
Katia Cristine Pucca	023	0283853-1
Kelly Christina Fernandes	004	0233995-9
Leila Cuellar	011	0247714-3
Leonardo Munhoz da R. Guimarães	011	0247714-3
Leonardo da Costa	009	0246859-3
Libiamar de Souza	016	0263809-7
Lidson José Tomass	012	0253143-1
Luciany Michelli P. d. Santos	015	0262634-6
Luir Ceschin	008	0246383-4
Luiz Anselmo Arruda Garcia	014	0257963-9
Marcel Eduardo de Lima	008	0246383-4
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	018	0270936-0
Marcus Fontoura Lass	020	0274804-9
Marcos Sung il Jo	017	0264433-7
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	010	0247539-0
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	004	0233995-9
Marilena Indira Winter	012	0253143-1
Marina Bastos da Porciuncula	009	0246859-3
Mauricio Sagboni M. Teixeira	020	0274804-9
Paulino de Siqueira Côrtes Neto	016	0263809-7
Paulo Roberto Ferreira Motta	014	0257963-9
Potiguar Alvim Rezende	001	0291074-5/02
Raphael Pappa Lautenschlager	013	0257787-9
Raquel Costa de Souza	012	0253143-1
Raquel Cristina das Neves Gapski	007	0245454-4
Ricardo Freitas Júnior	007	0245454-4
Rodrigo da Rocha Rosa	003	0224094-8
Rogério Fernando da Silva	020	0274804-9
Rosiane Aparecida Martinez	022	0282857-5
	023	0283853-1
	024	0285617-3
	019	0272863-0

	002	0202224-2
	003	0224094-8
	021	0278783-1
	013	0257787-9
	014	0257963-9
	018	0270936-0
	011	0247714-3
	003	0224094-8
	018	0270936-0
	006	0244537-4
	016	0263809-7
	011	0247714-3
	011	0247714-3
	005	0235512-8
	009	0246859-3
	015	0262634-6
	010	0247539-0
	018	0270936-0
	006	0244537-4
	009	0246859-3
	017	0264433-7
	023	0283853-1
	004	0233995-9
	011	0247714-3
	011	0247714-3
	009	0246859-3
	016	0263809-7
	012	0253143-1
	015	0262634-6
	008	0246383-4
	014	0257963-9
	008	0246383-4
	018	0270936-0
	020	0274804-9
	017	0264433-7
	010	0247539-0
	004	0233995-9
	012	0253143-1
	009	0246859-3
	020	0274804-9
	016	0263809-7
	014	0257963-9
	001	0291074-5/02
	013	0257787-9
	012	0253143-1
	007	0245454-4
	007	0245454-4
	003	0224094-8
	020	0274804-9
	022	0282857-5
	023	0283853-1
	024	0285617-3
	019	0272863-0

tino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. (Re-gExc) João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0224094-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2003/2846. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000879 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Carlos Antonio Lesskiu, Hyperides Zanello Neto. Apelante: Parmisa Participações Marumby S/a. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Geórgia Bordin Jacob. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Relator Designado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Juiz Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0233995-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/65113. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000081 Rescisão de Contrato. Agravante: Global Telecom S/a. Advogado: Carmen Gloria Ariagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastroirosa Vianna, Kelly Christina Fernandes, Carlos Gustavo Andrioli. Agravado: Transportes Guedal Ltda. Advogado: Aroldo Paulo Guedes Júnior. Interessado: Revendedor Autorizado Global Telecom S/a. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0235512-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/766. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000824 Rescisão de Contrato. Apelante: Imobiliária e Construtora Aragarça Ltda. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Jeovah Barnabe, Carlos Rogerio Franchello. Apelado: João Batista Pinheiro da Costa. Advogado: Soraia Barbosa de Araujo Pinholato. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0244537-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/145535. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000652 Embargos a Execução. Apelante: Construtora Khouri Ltda, Ceres - Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Embrapa e Embrater, Instituto Rhodia de Seguridade Social S/c, Fundação de Seguridade Social Braslright, Regius - Sociedade de Previdência Privada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Estado de Goiás - Prebeg, Banco Stock S/a, Banco Pontual S/a, Catauf Construtora e Incorporadora Ltda, Badressa Participações Ltda. Advogado: Irineu Codato, André Luiz Polimeni Massi, Celia Regina Marcos Pereira. Apelado: Yoshia Nakagawara Salles Ferreira. Advogado: Sebastião Nei dos Santos, José Guilherme Ribeiro Aldinucci, Sílvia Lucia Arruda dos Santos Blanco. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Dimas Ortenio de Mello. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0245454-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/154666. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000124 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski, Ricardo Freitas Júnior. Apelado: Israel Garcia de Mattos. Advogado: Anastácio Borges dos Santos Junior, Abdias Abrantes Netto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0246383-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/161279. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000674 Anulatória. Apelante: Valmir Luiz de Andrade, Daniela Casilli de Andrade. Advogado: Alexandre Brown Palma. Apelado: Nercy Nunes de Cristo Badotti. Advogado: Luiz Ceschin, Marcel Eduardo de Lima. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Revisor: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º

Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0246859-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/165301. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000440 Indenização. Apelante: Michael Richard Freitas dos Santos, Carla Franciele Freitas dos Santos, Paula Juliana Freitas dos Santos, Nedi Freitas dos Santos. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente. Apelado: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Marina Bastos da Porciuncula. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0247539-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/162925. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001353 Indenização. Apelante: Sílvio Luiz Wollmann. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Apelado: Odete Terezinha da Silva. Advogado: Joao Inacio Cordeiro. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0247714-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2003/163827. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042993 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Rec.Adesivo: Vera Helena Faria. Advogado: Jane Perez Kapazi, Leonardo Munhoz da Rocha Guimarães, Guilherme Manna Rocha. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0253143-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/1417. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800030862 Cobrança. Apelante: Alderico Santos de Souza. Advogado: Clovis Galvao Patriota, Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Marilene Indira Winter, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Lidson José Tomass. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0257787-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/36742. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000085 Reparação de Danos. Apelante: Gevianny Santos Romanini Blasco, Maria Eduarda Vieira Blasco, João Gabriel Vieira Blasco. Advogado: Cláudia Fernandes Guidio Guarenghi, Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Arnaldo Fortes Alcântara. Apelado: Armarinhos Paraná Santa Catarina Ltda. Advogado: Giovanka Astete da Silva de Paula. Litisdenunciado: Hannover International Seguros S/a. Advogado: Dely Dias das Neves, Raphael Pappa Lautenschlager. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0257963-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/30199. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900000416 Declaratória. Apelante: Dirce dos Santos Oliveira, Ivo Luiz Canal, Renato Tonidandel, Margarette Izabel Rauber da Silva, Carmem Valdomeri Menin, Maria da Graça Lopes Paulo, Luci Cássia Casagrande, Eunice da Silva Bertolino, Jacyra Massami Takeda dos Santos, Giseli Walz de Castro, Marlene Fátima Reffatti Castanheti, Marion Cristine Wentz de Souza, Mara Cristine Schwengher Goes, Iolanda Canton Cherenhak, Carmem de Moura Faitão, Ana Queiroz Pedro, Iris Crestani, Elisabeth Ribeiro do Nascimento, Dirce Maria Martins, Benilda Comiran. Advogado: Denise Martins Agostini, Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Dulce Esther Kairalla. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0262634-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/66595. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000158 Indenização. Apelante: Angelo Grava Neto. Advogado: Joamir Casagrande, Carlos Alberto O. Casagrande. Apelado: Itaú Seguros S/a. Advoga-

do: Susana Valéria Galhera Gonçalves, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Wanderlei de Paula Barreto. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Martellozzo. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, com fundamento na alínea c do permissivo constitucional, sem prejuízo das demais questões e fundamento (Súmulas 292 e 528 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0263809-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/66633. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001167 Indenização. Apelante: Oséias Mamédio dos Santos. Advogado: James Eli de Oliveira, Paulino de Siqueira Côrtes Neto. Apelado: Kuala S/a. Advogado: Libiamar de Souza, Solange T. Paolin. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0264433-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/82779. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000634 Embargos a Execução. Apelante: Wilfredo Alejandro Valera Castellon. Advogado: Marcos Sung il Jo. Apelado: Fernanda Gonçalves Fonseca Kaminski. Advogado: Claudio Ribeiro Martins, Juliana Goncalves Pupo, Sival Zoschke, Carlos Alberto Dipp de Castro, Fernando Kaminski de Oliveira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0270936-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/121335. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000282 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Esbelta Camargo Gonçalves. Advogado: Iberê Eduardo Sasso, Ariane Siqueira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Vello, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venâncio. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0272863-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/140183. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031692 Consignação em Pagamento. Agravante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef. Advogado: Dalton Jose Borba, Antonio Dilson Pereira. Agravado: Palmira Cordeiro Tamalu, Gil Mero Tamalu. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0274804-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/154492. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001096 Busca e Apreensão. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Apelado: Alberto César Sabatke. Advogado: Marcius Fontoura Lass, Rogério Fernando da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Revisor: Des. Mendes Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0278783-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/180960. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000715 Indenização. Apelante: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Stela Marlene Scherz, Sílvia Elizabeth Naime. Apelado: Leandro Gruntowski. Advogado: Geórgia Sabbag Malucelli. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0282857-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/206708. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000000096 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson L. Santana, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Ivone Aparecida Santana. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Sílvio Dias. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0283853-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/215413. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000491 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Emerson L. Santana, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Sérgio Ricardo de Oliveira. Advogado: Katia Cristine Pucca, Dirceu Bernardi Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Costa Barros. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0285617-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/225752. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000039 Busca e Apreensão. Apelante: Luiz Carlos Macedo. Advogado: Angélica O. Santos. Apelado: Banco Finasa S/a. Advogado: Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida Martinez. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Revisor: Des. Mendes Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial **Emtido em 22/11/2005**
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2005.09029

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	013	0311147-1/01
Ana Claudia Neves Renno	002	0170843-8
Ana Lucia Bohmann	002	0170843-8
Andreia Cristina Bagatin	014	0310874-9/01
Carlos Alexandre Rodrigues	002	0170843-8
Carlos Augusto Antunes	013	0311147-1/01
Carlos Roberto Scallassara	002	0170843-8
Cassio Lisandro Telles	009	0181789-6
Christianne Regina L. Posfaldo	013	0311147-1/01
Cibele da Silva Guidini	008	0183744-5
Daniel Pivaro Stadniky	005	0170694-5
Edson Isfer	003	0174493-4
Eduardo Ventura Medeiros	003	0174493-4
Egon Bockmann Moreira	014	0310874-9/01
Elizete Sandra Simões dos Anjos	001	0168729-2
Ellen Patricia Chini	002	0170843-8
Guilherme Grumt Wolf	013	0311147-1/01
Ilze Regina Aparecida Pinto	011	0180889-7
Jefferson Isaac João Scheer	003	0174493-4
	004	0175511-1
João Luiz Martins Esteves	002	0170843-8
Jonas Borges	007	0311153-9/01
	010	0311590-2/01
Jorge Claro Badaró	011	0180889-7
José Anacleto Abduch Santos	003	0174493-4
José do Carmo Badaro	011	0180889-7
Juliana Fressato Bittencourt	003	0174493-4
Leontamar Valverde Pereira	004	0175511-1
Luiz Alberto Machado	014	0310874-9/01
Luiz Daniel Felipe	003	0174493-4
Márcia Severina Badaró	011	0180889-7
Marcela Villatore	003	0174493-4
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	004	0175511-1
Marcio Hofmeister	012	0307279-9/01
Marcos Eleshão	005	0170694-5
Marli Melo de Paiva	002	0170843-8
Paulo Anchieta da Silva	002	0170843-8
Paulo Nobuo Tsuchiya	002	0170843-8
Sérgio Botto de Lacerda	003	0174493-4
	004	0175511-1
Thaisa Jaqueline Vroblewski	011	0180889-7
Vitor Cruz Ferreira	009	0181789-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0168729-2 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2004/203005. Comarca: Paraíso do Norte. Ação Originária: 200400000018 Lei. Autor: Prefeito Municipal de Paraíso do Norte. Advogado: Elizete Sandra Simões dos Anjos. Interessado: Câmara Municipal de Paraíso do Norte. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 7241. Nº Livro: 211. Julgado em: 24/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar procedente o pedido. EMENTA: CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N.º 18/2004 DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREBUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - INVASÃO DE COMPETÊNCIA - PROCEDÊNCIA. A matéria tratada na norma impugnada infringe o artigo 29, caput e inciso V, e o artigo 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da irredutibilidade de vencimentos. Compete exclusivamente ao chefe do executivo a proposta de aumento salari-

al de cargos, funções ou empregos públicos. A promulgação de lei que dispõe acerca de salários e outras questões afetas, e que é expressamente vetada pelo prefeito, constitui verdadeira usurpação de prerrogativa do poder executivo. Os municípios são regidos pelas leis orgânicas, devendo obediência aos princípios e às normas estabelecidos nas leis hierarquicamente superiores, sendo que qualquer afronta a esses textos fulmina a lei ordinária de inconstitucionalidade.

0002 . Processo/Prot: 0170843-8 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2004/225765. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200300009144 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Carlos Roberto Scallarsara. Ana Claudia Neves Renno, Ana Lucia Bohmann, Ellen Patricia Chini. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: Marli Melo de Paiva, Paulo Anchieta da Silva, Carlos Alexandre Rodrigues, João Luiz Martins Esteves. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 7242. Nº Livro: 211. Julgado em: 24/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL - ALEGADA OFENSA À COMPETÊNCIA DE INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO - MATÉRIA RELACIONADA COM EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO E DESPORTOS - INOCORRÊNCIA DA MATÉRIA ARGUIDA - MERA RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE ESTUDANTES VESTIBULANDOS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS - CAUÇÃO DE MATRÍCULA - IMPUGNAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS - IMPOSSIBILIDADE DE BUSCAR PRONUNCIAMENTO JURISDICCIONAL PARA CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - ARTIGO 267, VI, CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. - Ausentes os requisitos da abstração e da generalidade, a iniciativa que visa à declaração de inconstitucionalidade de ato normativo de efeitos concretos, através de ação direta, desnatura sua finalidade exclusiva de tutela da ordem constitucional, tornando o pedido juridicamente impossível. - "Os atos estatais de efeitos concretos - porque despojados de qualquer coeficiente de normatividade ou de generalidade abstrata - não são passíveis de fiscalização jurisdiccional, em tese, quanto a sua legitimidade constitucional".

0003 . Processo/Prot: 0174493-4 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/48244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Concorrência. Impetrante: Dedalus Comércio e Sistemas Ltda. Advogado: Luiz Daniel Felipe, Eduardo Ventura Medeiros, Marcela Villatore, Juliana Fressato Bittencourt, Edson Isfer. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 7243. Nº Livro: 211. Julgado em: 07/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e em denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.533/51 - LICITAÇÃO - EMPRESA QUE NÃO CUMPRIU A AVENÇA CONTRATADA - RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE MULTA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - DECISÃO UNÂNIME. - Na ação mandamental é necessária a comprovação de plano e de forma indubitosa do direito invocado. - É lícito à Administração Pública rescindir contrato firmado com particular e lhe aplicar multa neste prevista se não forem cumpridas as obrigações contratuais no prazo e forma estabelecidos. - A empresa vencedora do certame licitatório responde pela execução total do contrato, notadamente quando não há relação entre a ente público e a subcontratada.

0004 . Processo/Prot: 0175511-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/62254. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400004171 Decreto. Impetrante: Luis Carlos da Silva. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luiz Cesar de Oliveira. Nº Acórdão: 7244. Nº Livro: 211. Julgado em: 24/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - CARÊNCIA DE AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INOCORRÊNCIA - MERO DESCUIDO DO IMPETRANTE AO INDICAR NO PETITÓRIO DA IMPETRAÇÃO CARGO DISTINTO DAQUELE QUE É REALMENTE OBJETO DA PRETENSÃO - LAPSO QUE, PELA CONSIDERAÇÃO DE TODO O CONTEÚDO DA PETIÇÃO INICIAL, RESTA SUPERADO - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECRETO PELO QUAL SE APLICOU A PENA DE DEMISSÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE COMPETÊNCIA - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 98/2003 - OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PRO-

CESSO LEGAL - PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONSELHO DA POLÍCIA FEDERAL, AMPARADA POR NORMA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA APECIAÇÃO DA PROVA EM MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

0005 . Processo/Prot: 0170694-5 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2004/223407. Comarca: Apucarana. Ação Originária: 200400000099 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Apucarana. Advogado: Daniel Pivaro Stadniky, Marcos Elesbão. Interessado: Câmara Municipal de Apucarana. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 7245. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelos motivos acima explicitados. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE APUCARANA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 4º, 7º, 13 e 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 99, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004. VIABILIDADE. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAIS OS DISPOSITIVOS JÁ REFERIDOS, PERMANECENDO EM VIGOR OS DEMAIS DISPOSITIVOS DO DIPLOMA IMPUGNADO.

0006 . Processo/Prot: 0167904-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/190015. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 150251402 Medida Cautelar Incidental. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 7246. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em julgar extinto o processo (art. 267, VI, do CPC) sem julgamento do mérito (art.1º, da Lei nº 1.533/51). EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL POR MEIO DA QUAL SE ATRIBUIU EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. HOUVE PERDA DO OBJETO DA PRESENTE IMPETRAÇÃO, POIS FOI EFETIVAMENTE INTERPOSTO RECURSO (SOB Nº 150.251-4/04) E EXERCIDO O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NESTE TRIBUNAL COM SEU RECEBIMENTO PASSANDO A QUESTÃO A SER DECIDIDA PELA EGRÉGIA CORTE SUPERIOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.533/51.

0007 . Processo/Prot: 0311153-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/170826. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 3111539 Mandado de Segurança. Impetrante: Leonardo Kava (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Agravante: Leonardo Kava (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 7247. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar conhecimento ao recurso, na forma do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A INICIAL E EXTINGUIU MANDADO DE SEGURANÇA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - O DIREITO DOS SERVIDORES DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS PROVENTOS DEPENDE DE LEI ESPECÍFICA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - IMPOSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO IMISCUIR-SE NA ESFERA EXECUTIVA COMPELINDO O PODER EXECUTIVO A EXERCER SUA COMPETÊNCIA PRIVATIVA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0183744-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/122280. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200500055510 Protocolo. Impetrante: Cibele da Silva Guidini, Beatriz Rojas Marquizezini. Advogado: Cibele da Silva Guidini. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 7248. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO - VAGA OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA PREVENDO A REMOÇÃO E A PROMOÇÃO ANTES DO PROVIMENTO POR INGRESSO - DENEGAÇÃO DA ORDEM. Ainda que a abertura das vagas tenha ocorrido dentro do prazo de validade do concurso, não pode ser feita a nomeação dos candidatos aprovados, antes do chamamento dos interessados à remoção e à promoção (art. 139 - CODJ).

0009 . Processo/Prot: 0181789-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/106573. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200300037111 Protocolo. Impetrante: Marisa Paulena. Advogado: Cassio Lisandro Telles, Vitor Cruz Ferreira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 7249. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança impetrada. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PRETENDIDA NOMEAÇÃO DA IMPETRANTE AO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - NOVO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO - PROVIMENTO DO CARGO POR INGRESSO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO - OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE ANTECEDÊNCIA À REMOÇÃO E À PROMOÇÃO - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO - DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA.

0010 . Processo/Prot: 0311590-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/170824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 3115902 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria da Conceição Luz Higino (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Agravante: Maria da Conceição Luz Higino (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 7250. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar conhecimento ao recurso, na forma do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A INICIAL E EXTINGUIU MANDADO DE SEGURANÇA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - O DIREITO DOS SERVIDORES DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS PROVENTOS DEPENDE DE LEI ESPECÍFICA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - IMPOSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO IMISCUIR-SE NA ESFERA EXECUTIVA COMPELINDO O PODER EXECUTIVO A EXERCER SUA COMPETÊNCIA PRIVATIVA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0180889-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/99455. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400209536 Protocolo. Impetrante: Roberto Jacob Xavier Rego. Advogado: José do Carmo Badaro, Márcia Severina Badaró, Jorge Claro Badaró, Ilze Regina Aparecida Pinto, Thaisa Jaqueline Wroblewski. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 7251. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EFETIVAÇÃO DO SUBSTITUTO COMO TITULAR DE SERVENTIA POR MORTE DO TITULAR - AUSÊNCIA DO REQUISITO DO EXERCÍCIO DE CINCO ANOS NAS FUNÇÕES NA SERVENTIA ATÉ 31.XII.83 - DENEGAÇÃO DA ORDEM. Revela-se legal o ato de indeferimento de efetivação no cargo de titular da serventia, não tendo o pretendente satisfeito o requisito do exercício por cinco anos nas funções na serventia até 31.XII.83.

0012 . Processo/Prot: 0307279-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/152187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 3072799 Mandado de Segurança. Impetrante: Ana Maria Antunes. Advogado: Marcio Hofmeister. Impetrado: Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Agravante: Ana Maria Antunes. Advogado: Marcio Hofmeister. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 7252. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, por maioria de votos, conhecer do recurso e, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MEDIDA LIMINAR - CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS LEGAIS - INDEFERIMENTO - LEGALIDADE - LIVRE CONVICÇÃO E PRUDENTE ARBÍTRIO DO RELATOR - VALIDADE - DECISÃO MANTIDA. No mandado de segurança, a concessão da medida liminar encontra-se vinculada ao livre exercício de convencimento do Magistrado, inserindo-se no poder de cautela que lhe é inerente e, a substituição de tal ato, somente é possível se demonstrada a sua ilegalidade e ou abuso de poder, e isso de forma irrefutável, o que não ocorreu na espécie. Estando cabalmente demonstrado na decisão recorrida, a ausência de um dos requisitos autorizadores da concessão liminar, não merecem acolhimento as alegações deduzidas neste Agravo Regimental. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0013 . Processo/Prot: 0311147-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/166731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3111471 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro

Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Interessado: Intermares Marketing Internacional de Importação Ltda.. Agravante: Intermares Marketing Internacional de Importação Ltda.. Advogado: Guilherme Grummt Wolf. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Nº Acórdão: 7253. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de Agravo Regimental Cível e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CONFIGURAÇÃO DE GRAVE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS - ESTÁ CARACTERIZADA GRAVE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS NA LIMINAR QUE DECRETA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARA FINS DE COMPENSAÇÃO COM DÍVIDA DE PRECATÓRIOS EM VISTA DA OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 151, DO CTN, E NA SÚMULA N.º 212 DO STJ - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 4348/1964 - RECURSO DESPROVIDO. A situação de a decisão liminar proferida em Mandado de Segurança autorizar a suspensão da exigibilidade de crédito tributário para viabilizar pleito administrativo controverso do contribuinte de compensação, na forma do § 2.º do artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, provoca grave lesão à ordem e à economia públicas, porque impede o recolhimento do tributo, pelo montante apurado pelo Fisco, com prejuízo concreto para o interesse público.

0014 . Processo/Prot: 0310874-9/01 Agravo

. Protocolo: 2005/154772. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3108749 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Caminhos do Paraná S.A.. Advogado: Egon Bockmann Moreira, Andreia Cristina Bagatin, Luiz Alberto Machado. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: Caminhos do Paraná S.A.. Advogado: Egon Bockmann Moreira, Andreia Cristina Bagatin, Luiz Alberto Machado. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Nº Acórdão: 7254. Nº Livro: 211. Julgado em: 24/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso de agravo regimental cível. EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO AUMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO NA PRAÇA DE PEDÁGIO DA LAPA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - DESAPARECE O INTERESSE NO RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL QUANDO O AGRAVANTE QUE TEVE INDEFERIDO PLEITO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR FEITO PERANTE O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA REPETE O MESMO PEDIDO PERANTE O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OBTÉM DEFERIMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 499, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0015 . Processo/Prot: 0307718-1 Pedido de Providências (OE)

. Protocolo: 2005/116272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000779 Protocolo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Luiz Fernando Ferreira Delazari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 7255. Nº Livro: 211. Julgado em: 04/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em determinar o arquivamento do feito, nos termos do voto. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - REQUERIMENTO DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA QUE PUGNA PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO - COMPRA DE ARMAS SEM LICITAÇÃO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ÚNICA EMPRESA REPRESENTANTE DA MARCA NO BRASIL - CONFIGURAÇÃO DE CASO DE INEXIGIBILIDADE - PROCEDIMENTO LÍCITO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

Corregedoria da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo I, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Período: de 28/11/05 a 05/12/05.

Juízes: Drª. Luciana Varrela Carrasco (1º grau)
Dr. Roberto de Vicente (2º grau)

Horário de atendimento: entre o término do expediente forense do dia corrente (17:00 horas) e o início do expediente do dia seguinte (8:30 horas) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local de atendimento: Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONCURSOS

EDITAL Nº 07/ 2005

CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS ÀS VAGAS RESERVADAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVENTUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAURI CAETANO DA SILVA, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público para provimento de Cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça, criados pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, FICAM CONVOCADOS os candidatos classificados às vagas reservadas para PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, conforme Edital nº 06/2005 a se submeterem à realização de perícia médica para comprovação da condição alegada e da compatibilidade da deficiência de que são portadores com o exercício das atribuições do cargo, em observância ao contido nos itens 9.2.5 a 9.2.8 do Edital de Retificação nº 03/2005 do Edital de Concurso nº 01/05, que se dará por meio de Junta Médica composta por médico especialista da área da deficiência, médico clínico geral e médico do trabalho, nas cidades de CURITIBA (para os candidatos residentes nas cidades de Curitiba, São José dos Pinhais, Campo Magro, Pirai do Sul e de Florianópolis - SC), de CASCAVEL (para os candidatos residentes nas cidades de Cascavel, Toledo, Foz do Iguaçu, e Medianeira), de GUARAPUAVA (para a candidata residente na cidade de Guarapuava) e de MARINGÁ (para os candidatos residentes nas cidades de Maringá, Arapongas, Londrina, Campo Mourão, Umuarama).

ASSIM SENDO, os candidatos abaixo relacionados, devidamente munidos com documento oficial de identidade e com o atestado médico original, contendo parecer descritivo que comprove a deficiência e no qual constem as seguintes informações: 1) nome e número da cédula oficial de identidade (RG) do candidato; 2) descrição detalhada da deficiência; 3) descrição das limitações decorrentes da (s) deficiência (s); e 4). código de classificação internacional de doenças (CID), conforme disposição do item 9.2.3 do Edital de Retificação nº 03/2005 do Edital de nº 01/2005 do Concurso Público para Provimento de Cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça, ficam convocados a se apresentarem nos locais designados para realização dos trabalhos da perícia, nas respectivas datas e horários.

CIDADE DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA: CURITIBA			
Candidato: DIEGO CARLOS PUGIN	Inscrição: 4472	Cargo: Auxiliar Administrativo dos Especiais da Região Um	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: NEUROLOGISTA Local de apresentação: Policlínica Capão Raso Rua Antonio Gasparin, 36	28.11.05	10h00	
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT CIC - Regional Curitiba*	28.11.05	13h00	
Candidato: ANTONIO HAMILTON LOPES	Inscrição: 3507	Cargo: Auxiliar Administrativo dos Especiais da Região Um	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: OFTAMOLOGISTA Local de apresentação: Rua Anne Frank, 1556	28.11.05	09h30	
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT CIC - Regional Curitiba*	28.11.05	13h00	
Candidato: ANDERSON OBREGON DO NASCIMENTO	Inscrição: 3291	Cargo: Auxiliar Administrativo dos Especiais da Região Um	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: ORTOPEDISTA Local de apresentação: Rua Carlos de Carvalho, 2320	28.11.05	11h00	
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT CIC - Regional Curitiba*	28.11.05	13h00	
Candidato: GUSTAVO SALOMÃO CAMBI	Inscrição: 5531	Cargo: Auxiliar Administrativo dos Especiais da Região Um	Juizados
Locais de apresentação	data	Horário	
Médico especialista na área da deficiência: OTORRINOLARINGOLOGISTA Local de apresentação: Avenida Batel, 1230, conj. 301	25.11.05	16h00	
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT CIC - Regional Curitiba*	28.11.05	08h00	
Candidato: FERNANDA PEREIRA ZANTEDESCHI	Inscrição: 10636	Cargo: Auxiliar Administrativo dos Especiais da Região Um	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: OFTALMOLOGISTA Local de apresentação: Rua Anne Frank, 1556	28.11.05	09h45	
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT CIC - Regional Curitiba*	28.11.05	13h00	
Candidato: CRISTIANO NADALIN	Inscrição: 4194	Cargo: Auxiliar Administrativo dos Especiais da Região Um	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: NEUROLOGISTA Local de apresentação: Rua Carlos de Carvalho, 2320	28.11.05	10h00	
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT CIC - Regional Curitiba*	28.11.05	13h00	
Candidato: LUZIA SCHNEIDER DE LIMPIAS	Inscrição: 1715	Cargo: Auxiliar Administrativo da Região Um	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: OTORRINOLARINGOLOGISTA Local de apresentação: Avenida Batel, 1230, conj. 301	25.11.05	16h20	
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT CIC - Regional Curitiba*	28.11.05	08h00	
Candidato: GEORGE PEREIRA VINICIUS	Inscrição: 1056	Cargo: Auxiliar Administrativo da Região Um	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: ORTOPEDISTA Local de apresentação: Rua Carlos de Carvalho, 2320	28.11.05	11h30	
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT CIC - Regional Curitiba*	28.11.05	13h00	
Candidato: ELIZABETH PAULINA FRANCO GEALH	Inscrição: 10618	Cargo: Auxiliar Administrativo da Região Um	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: ORTOPEDIA	28.11.05	11h45	

Local de apresentação: Rua Carlos de Carvalho, 2320		
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT CIC - Regional Curitiba*	28.11.05	13h00
Candidato: RAFAEL THOMANN ZANDAVALLI	Inscrição: 8063	Cargo: Auxiliar Administrativo dos Especiais da Região Três
Locais de apresentação	data	horário
Médico especialista na área da deficiência: OTORRINOLARINGOLOGISTA Local de apresentação: Avenida Batel, 1230, conj. 301	29.11.05	09h00
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT CIC - Regional Curitiba*	29.11.05	13h00
Candidato: JOÃO CELESTINO ELENILSON	Inscrição: 10829	Cargo: Auxiliar Administrativo da Região Sete
Locais de apresentação	data	horário
Médico especialista na área da deficiência: NEUROLOGISTA Local de apresentação: Policlínica Capão Raso Rua Antonio Gasparin, 36	28.11.05	09h00
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT CIC - Regional Curitiba*	28.11.05	13h00

* Endereço do SESI CAT CIC - Regional Curitiba/Metropolitana: rua Senador Aciolly Filho, 250 - Cidade Industrial de Curitiba.

CIDADE DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA: CASCAVEL			
Candidato: ORLANDA DE OLIVEIRA HEIM	Inscrição: 20316	Cargo: Auxiliar Administrativo dos Especiais da Região Dois	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: Cirurgia do Aparelho Digestivo / Gastroenterologia Local de apresentação: CEMEC - rua Souza Naves, 3465, Centro	29.11.05	10h00	
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT CASCAVEL- Regional Oeste*	29.11.05	13h00	
Candidato: ROSENILDO DA SILVA FERRAZ	Inscrição: 20381	Cargo: Auxiliar Administrativo dos Especiais da Região Três	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: NEUROLOGIA Local de apresentação: Rua Santa Catarina, 925, Centro	25.11.05	16h00	
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT CASCAVEL- Regional Oeste*	28.11.05	08h00	
Candidato: ÍTALO QUADROS AIRES	Inscrição: 21316	Cargo: Auxiliar Administrativo dos Especiais da Região Três	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: ORTOPEDISTA Local de apresentação: CEMEC - rua Souza Naves, 3465, Centro	28.11.05	13h00	
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT CASCAVEL- Regional Oeste*	28.11.05	14h30	
Candidato: SAMIRA ZEINEDIN	Inscrição: 21131	Cargo: Auxiliar Administrativo da Região Três	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: não indicada a deficiência Local de apresentação: SESI CAT CASCAVEL - Regional Oeste	28.11.05	08h00	
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT CASCAVEL- Regional Oeste*	28.11.05	08h00	
Candidato: JOSEANE DONDONI	Inscrição: 21701	Cargo: Auxiliar Administrativo da Região Três	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: ORTOPEDISTA Local de apresentação: CEMEC - rua Souza Naves, 3465, Centro	28.11.05	13h30	
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT CASCAVEL- Regional Oeste	28.11.05	15h00	

*Endereço do SESI CAT Cascavel - Regional Oeste: Rua Doutor Heitor S. de França, 160 - Cascavel - PR.

CIDADE DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA: GUARAPUAVA			
Candidato: MARIZEL APARECIDA GOMES	Inscrição: 21956	Cargo: Auxiliar Administrativo dos Especiais da Região Dois	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: REUMATOLOGIA Local de apresentação: Hospital Santa Tereza Rua Pedro Alves, 1283	24.11.05	14h30	
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT GUARAPUAVA- Regional Campos Gerais Rua Coronel Lustosa, 1736 - Guarapuava - PR	25.11.05	08h00	

CIDADE DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA: MARINGÁ			
Candidato: DORACI TARGA	Inscrição: 15274	Cargo: Auxiliar Administrativo da Região Cinco	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: NEUROLOGISTA Local de apresentação: Clínica Vitamed*	25.11.05	10h00	
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT MARINGÁ - Regional Norte**	25.11.05	13h00	
Candidato: MARIANA MAIS PIROLO	Inscrição: 17082	Cargo: Auxiliar Administrativo dos Especiais da Região Cinco	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: ORTOPEDISTA Local de apresentação: Clínica Vitamed*	29.11.05	15h30	
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT MARINGÁ - Regional Norte**	29.11.05	16h30	
Candidato: TAKAHIRO MIYAZAKI	Inscrição: 17414	Cargo: Auxiliar Administrativo dos Especiais da Região Cinco	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: NEUROLOGISTA Local de apresentação: Clínica Vitamed*	25.11.05	10h00	
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT MARINGÁ - Regional Norte**	25.11.05	13h00	
Candidato: THAIS YUMI GOHARA	Inscrição: 15010	Cargo: Auxiliar Administrativo da Região Seis	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: NEUROLOGISTA Local de apresentação: Clínica Vitamed*	25.11.05	10h15	
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT MARINGÁ - Regional Norte**	25.11.05	13h00	
Candidato: EDUARDO DOTORIVO DE SOUSA	Inscrição: 12461	Cargo: Auxiliar Administrativo da Região Seis	Juizados
Locais de apresentação	data	horário	
Médico especialista na área da deficiência: NEUROLOGISTA Local de apresentação: Clínica Vitamed*	25.11.05	10h30	

Locais de apresentação	data	horário
Médico especialista na área da deficiência: ORTOPEDISTA Local de apresentação: CEMEC - rua Souza Naves, 3465, Centro	28.11.05	13h30
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT CASCAVEL- Regional Oeste	28.11.05	15h00

*Endereço do SESI CAT Cascavel - Regional Oeste: Rua Doutor Heitor S. de França, 160 - Cascavel - PR.

CIDADE DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA: GUARAPUAVA		
Candidata: MARIZEL APARECIDA GOMES	Inscrição: 21956	Cargo: Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais da Região Dois
Locais de apresentação	data	horário
Médico especialista na área da deficiência: REUMATOLOGIA Local de apresentação: Hospital Santa Tereza Rua Pedro Alves, 1283	24.11.05	14h30
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT GUARAPUAVA- Regional Campos Gerais Rua Coronel Lustosa, 1736 - Guarapuava - PR	25.11.05	08h00

CIDADE DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA: MARINGÁ		
Candidata: DORACI TARGA	Inscrição: 15274	Cargo: Auxiliar Administrativo da Região Cinco
Locais de apresentação	data	horário
Médico especialista na área da deficiência: NEUROLOGISTA Local de apresentação: Clínica Vitamed*	25.11.05	10h00
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT MARINGÁ - Regional Norte**	25.11.05	13h00
Candidata: MARIANA MAIS PIROLO	Inscrição: 17082	Cargo: Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais da Região Cinco
Locais de apresentação	data	horário
Médico especialista na área da deficiência: ORTOPEDISTA Local de apresentação: Clínica Vitamed*	29.11.05	15h30
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT MARINGÁ - Regional Norte**	29.11.05	16h30
Candidata: TAKAHIRO MIYAZAKI	Inscrição: 17414	Cargo: Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais da Região Cinco
Locais de apresentação	data	horário
Médico especialista na área da deficiência: NEUROLOGISTA Local de apresentação: Clínica Vitamed*	25.11.05	10h00
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT MARINGÁ - Regional Norte**	25.11.05	13h00
Candidata: THAIS YUMI GOHARA	Inscrição: 15010	Cargo: Auxiliar Administrativo da Região Seis
Locais de apresentação	data	horário
Médico especialista na área da deficiência: NEUROLOGISTA Local de apresentação: Clínica Vitamed*	25.11.05	10h15
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT MARINGÁ - Regional Norte**	25.11.05	13h00
Candidata: EDUARDO DOTORIVO DE SOUSA	Inscrição: 12461	Cargo: Auxiliar Administrativo da Região Seis
Locais de apresentação	data	horário
Médico especialista na área da deficiência: NEUROLOGISTA Local de apresentação: Clínica Vitamed*	25.11.05	10h30
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT MARINGÁ - Regional Norte**	25.11.05	13h00
Candidata: SIMONE ALVES DA SILVA	Inscrição: 14233	Cargo: Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais da Região Seis
Locais de apresentação	data	horário
Médico especialista na área da deficiência: ORTOPEDISTA Local de apresentação: Clínica Vitamed*	29.11.05	15h45
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT MARINGÁ - Regional Norte**	30.11.05	13h00
Candidata: SANDRO AUGUSTO DA SILVA	Inscrição: 19365	Cargo: Auxiliar Administrativo DOS Juizados Especiais da Região Seis
Locais de apresentação	data	horário
Médico especialista na área da deficiência: NEUROLOGISTA Local de apresentação: Clínica Vitamed*	25.11.05	10h30
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT MARINGÁ - Regional Norte**	25.11.05	13h00
Candidata: MÁRIO RICARDO LACERDA	Inscrição: 13039	Cargo: Auxiliar Administrativo da Região Seis
Locais de apresentação	data	horário
Médico especialista na área da deficiência: ORTOPEDISTA Local de apresentação: Clínica Vitamed*	29.11.05	17h15
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT MARINGÁ - Regional Norte**	25.11.05	08h00
Candidata: SIMONE PAGADIGORRI JAVORSKI	Inscrição: 13366	Cargo: Auxiliar Administrativo da Região Seis
Locais de apresentação	data	horário
Médico especialista na área da deficiência: ORTOPEDISTA Local de apresentação: Clínica Vitamed*	25.11.05	10h30
Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho Local de apresentação: SESI CAT MARINGÁ - Regional Norte**	25.11.05	13h00

* Endereço da Clínica Vitamed: Avenida Pedro Táci, 2082 ao lado do Depósito Alvorada.
** Endereço do SESI CAT Maringá - Regional Norte: rua Antônio Carniel, 475 - Maringá - PR.

ADVERTÊNCIA: Ficam cientes os candidatos que o não atendimento a esta convocação acarretará desclassificação, conforme previsão do item 10.5.2 do Edital de Retificação nº 03/2005 do Edital de Concurso Público nº 01/2005, e que a não apresentação do atestado médico original importará na perda do direito de concorrer às vagas reservadas (item 9.2.4 do referido Edital).

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria do Concurso, Curitiba, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

JORGE PFLANZER PROKOP

Secretário do Concurso

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relação nº 143/2005

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
1 - PROPOSIÇÃO Nº 1996.1915-0/4
ASSUNTO : PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE VITALICIAÇÃO
PROponente : DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ
RELATOR : DES. CARLOS HOFFMANN
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10003
LIVRO: CM-106
FLS. 122-130
DATA DO JULGAMENTO: 08.11.2005

Vistos, relatados e discutidos estes autos, com a respectiva proposição de alteração dos Acórdãos nº 7555, 7620, 8020 e 8696 do Conselho da Magistratura, que disciplinam o Procedimento Administrativo de Vitaliciamento de Magistrados no Estado do Paraná.

CONSIDERANDO as conclusões do encontro de Juizes Formadores realizado no dia 1º de julho de 2005, a proposição da Escola da Magistratura do Paraná (ofício nº 244, de 24.10.05) e CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 95, I), a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art. 22, II, d), a Constituição do Estado do Paraná (art. 97, I) e o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado (art. 27) estabelecem que o magistrado será vitalício após dois anos de exercício na carreira; CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça realizar sindicância a respeito da conduta do magistrado não-vitalício decorridos dezoito (18) meses de sua investidura, devendo concluí-la e relatá-la perante o Conselho da Magistratura no prazo de trinta (30) dias (art. 20, XXIX, do RITJPR);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho da Magistratura apreciar a sindicância realizada pelo Corregedor-Geral da Justiça sobre a conduta de magistrado não-vitalício, propondo, sendo o caso, ao Órgão Especial seja desencadeado o procedimento para sua demissão (art. 94, XXII, do RITJPR); CONSIDERANDO que o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça não prevêm procedimento administrativo para apuração das condições pessoais do magistrado desde seu ingresso na carreira até a instauração da sindicância prevista do art. 20, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça; CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do sistema de acompanhamento do trabalho e da conduta do magistrado durante o biênio probatório, de maneira a ensinar sua adequada avaliação com vistas à aquisição ou não da vitaliciedade;

ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 13, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e 94, XXII, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em APROVAR a presente proposição de alteração dos Acórdãos 7555, 7620, 8020 e 8696, no sentido de alterar parcialmente os Considerandos, com a seguinte redação:
DISCIPLINA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VITALICIAÇÃO DE MAGISTRADOS NO ESTADO DO PARANÁ:

I - Dos objetivos do procedimento de vitaliciamento
Art. 1º - O procedimento de vitaliciamento compreende a avaliação contínua do desempenho jurisdicional do magistrado durante o biênio de estágio probatório, acompanhada de orientações referentes à atividade judicante e à carreira da magistratura.

Art. 2º - O Corregedor-Geral da Justiça presidirá o procedimento de vitaliciamento, no que será coadjuvado pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria e por Juizes Formadores.

Art. 3º - Consideram-se Juizes Formadores os magistrados vitalícios que poderão ser designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, sem ônus ao Poder Judiciário, salvo os casos previstos no art. 86 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, ministrando-lhes as orientações necessárias à carreira da magistratura.

Parágrafo único - A Corregedoria-Geral da Justiça poderá firmar convênio com a Escola da Magistratura relativamente à preparação e indicação dos Juizes Formadores.

II - Dos prontuários dos vitaliciandos
Art. 4º - A Corregedoria-Geral da Justiça, sob a supervisão dos Juizes Auxiliares, formará prontuários individuais dos juizes vitaliciandos, em que serão reunidos todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o décimo oitavo (18º) mês de exercício da função, bem assim cópias dos autos dos respectivos procedimentos de concurso para ingresso na carreira.

III - Da avaliação do desempenho jurisdicional
Art. 5º - Na avaliação do desempenho jurisdicional do magistrado não-vitalício, levar-se-ão em consideração:

a) a exatidão no cumprimento dos deveres do cargo (arts. 35, 36 e 39 da LOMAN; arts. 73 e 74 do CODJPR);
b) a compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;
c) a capacidade de trabalho na perspectiva qualitativa e quantitativa e da presteza e da segurança no exercício da função; e
d) a adaptação ao cargo e à função.

Art. 6º - A compatibilidade da conduta do magistrado com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções será avaliada com base nas observações e informações colhidas pela Corregedoria-Geral da Justiça em visitas à Seção Judiciária ou Comarca em que estiver atuando o vitaliciando, bem assim através de comunicações reservadas dos Juizes Formadores e dos demais magistrados vitalícios, sempre que necessárias.

Parágrafo único - Decorridos doze (12) meses de exercício da função pelo vitaliciando, informações sobre sua conduta funcional e social serão solicitadas à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Paraná, à Procuradoria-Geral da Justiça do Estado e aos magistrados junto aos quais atuou.

Art. 7º - O vitaliciando deverá encaminhar, mensalmente, à Corregedoria ou ao Juiz Formador designado, cópias das sentenças e das decisões proferidas, estas a seu critério, as quais embasarão a avaliação qualitativa de seu trabalho.

Art. 8º - Na avaliação qualitativa, levar-se-ão em conta, principalmente:

a) a estrutura do ato sentencial e das decisões em geral; e
b) a presteza e a segurança no exercício da função, inclusive na condução de audiências.

§ 1º - O avaliador elaborará, trimestralmente, relatório sobre os trabalhos analisados, no qual se especificarão os aspectos a serem aperfeiçoados pelo probando.

§ 2º - Audiências presididas pelo vitaliciando serão

assistidas pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria por ocasião de visitas correccionais ordinárias ou, a qualquer tempo, por Juiz Formador Designado, com posterior preenchimento de planilha, a qual embasará as orientações a serem-lhe encaminhadas em trinta (30) dias.

Art. 9º - Na avaliação quantitativa, além dos relatórios mensais que deverão ser encaminhados pelo vitaliciando à Corregedoria, serão analisados:

a) a conjugação produtividade-qualidade de trabalho;
b) a concentração ao trabalho e eficiência no exercício da função;
c) desenvoltura nas audiências realizadas;
d) outras atividades eventualmente exercidas (Juizados Especiais, Eleitoral e Direção do Fórum);
e) o método de trabalho.

§ 1º - O Juiz Auxiliar ou o Juiz Formador, trimestralmente, efetuará análise do trabalho do magistrado não-vitalício sob o prisma quantitativo, elaborando relatório em que se consignarão as orientações indispensáveis, com prioridade à metodologia de trabalho, com anotações atinentes às evoluções constatadas.

§ 2º - Além das avaliações quantitativa e qualitativa, o Juiz Formador poderá encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça informações sobre a conduta pessoal do juiz ou sobre o seu perfil vocacional, a que poderá atribuir caráter sigiloso.

Art. 10 - Cópias dos relatórios mencionados no § 1º do artigo anterior e no § 1º do artigo 8º serão encaminhadas ao vitaliciando pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único - Todos os relatórios e comunicações referentes ao procedimento de vitaliciamento serão assinados pelo Corregedor-Geral da Justiça e, no mínimo, por um Juiz Auxiliar ou Juiz Formador.

Art. 11 - A avaliação concernente à adaptação ao cargo e à função será levada a efeito na observação contínua sob todos os outros aspectos mencionados no art. 5º. Os juizes em fase vitaliciamento serão submetidos a reavaliação psicossocial, segundo procedimento sigiloso a cargo da Corregedoria.

Parágrafo único - Fatos relevantes relacionados a esses exames serão comunicados, reservadamente, pelo Psicólogo ou pelo Psiquiatra ao Corregedor-Geral da Justiça, para fins de acompanhamento e orientação, quando possível.

Art. 12 - Na data de sua investidura, ao novo magistrado será informado o nome do Juiz Auxiliar ou do Juiz Formador que acompanhará seu desempenho jurisdicional, a quem deverá dirigir-se para obter informações e orientações relativas à carreira.

Parágrafo único - Por iniciativa da Corregedoria-Geral da Justiça, ou do próprio Juiz Formador, que estiver com dificuldades para dar cumprimento ao encargo, poderá haver mudança de indicação do Juiz Formador durante o estágio probatório, tantas vezes quantas necessárias.

Art. 13 - Após a investidura, a Corregedoria-Geral da Justiça poderá organizar, com a participação da Escola da Magistratura, curso de orientações básicas ao exercício da magistratura, eminentemente prático no que tange a matérias jurídicas, com ênfase à metodologia do trabalho forense e ao relacionamento do Juiz com as partes, com os servidores do Judiciário, com o Ministério Público, com os advogados, com os Departamentos do Tribunal de Justiça, com as autoridades policiais e com as demais instituições.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados no concurso, e que aguardam a nomeação, serão convidados a participar do curso de que cuida o "caput".

Art. 14 - Durante o estágio probatório, a Corregedoria-Geral da Justiça poderá promover encontro regional ou geral com os vitaliciandos, com a participação da Escola da Magistratura, para avaliação das atividades por eles desenvolvidas até então, propiciando-lhes trocas de experiências e projetando a orientação a ser seguida no período restante do estágio probatório.

Parágrafo único - Sempre que possível, esses encontros abordarão também temas tais como economia, sociologia, psicologia, antropologia, informática, gestão de tribunais, modernização da justiça, técnicas de comunicação, entre outros.

Art. 15 - Os Juizes Formadores reunir-se-ão periodicamente com o Corregedor-Geral da Justiça e com os Juizes Auxiliares da Corregedoria, para a análise e uniformização dos métodos de avaliação dos vitaliciandos, podendo receber treinamento da Escola da Magistratura.

V - Da sindicância

Art. 16 - Decorridos dezoito (18) meses da investidura, o Juiz Auxiliar ou o Juiz Formador, com base no prontuário do vitaliciando, apresentará relatório geral sobre seu desempenho jurisdicional ao Corregedor-Geral da Justiça, instruindo-o com os documentos e peças necessários.

Art. 17 - O relatório geral será autuado como sindicância (art. 20, XXIX, do RITJPR), e receberá a análise do Corregedor-Geral, que poderá determinar diligências complementares.

Parágrafo único - Quando o relatório contiver conclusões negativas referentes ao seu desempenho funcional, o juiz vitaliciando será intimado para, querendo, apresentar informações no prazo de cinco (5) dias.

Art. 18 - No prazo de trinta (30) dias, perante o Conselho da Magistratura, a sindicância será relatada pelo Corregedor-Geral da Justiça, que apresentará suas conclusões relativamente à capacidade, aptidão e adequação ao cargo demonstradas pelo magistrado não-vitalício.

VI - Da apreciação pelo Conselho da Magistratura
Art. 19 - O relatório e a conclusão do Corregedor-Geral da Justiça serão apreciados pelo Conselho da Magistratura (art. 94, XXII, do RITJPR).

§ 1º - Decidindo não haver restrições à confirmação do vitaliciando na carreira, o Conselho declarará estar ele apto à aquisição da vitaliciedade ao término do biênio.

§ 2º - A declaração de aptidão a que se refere o parágrafo anterior não impede seja proposta pelo Conselho a demissão do magistrado não-vitalício que, até o término do biênio, venha a cometer falta grave.

§ 3º - Se a decisão for pela não-confirmação do magistrado na carreira, o Conselho proporá seja ele demitido, com afastamento de suas funções até decisão final, obedecido o devido processo legal.

§ 4º - A proposta de demissão do vitaliciando implica em suspensão automática do prazo de vitaliciamento.

VII - Disposição final
Art. 20 - Este disciplinamento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os casos omissos resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça, *ad referendum* do Conselho da Magistratura.

Participaram do julgamento presidido pelo Des. Ta-deu Costa, acompanhando o voto do Relator, os Desembargadores Moacir Guimarães, Regina Afonso Portes, Campos Marques, Milani de Moura e Sergio Rodrigues

Curitiba, 08 de novembro de 2005.

Des. CARLOS HOFFMANN

Relator

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
MILENA LORY DE OLIVEIRA
 Escrivã Designada
 RELACAO Nº 143/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0052	076680/2004
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO	0015	071898/2001
ADRIANE DE FATIMA LINO	0045	076060/2004
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	0047	076208/2004
ALDEMAR VENANCIO MARTINS	0001	064635/1996
ALESSANDRA POSSENTI BONAZ	0052	076680/2004
ALESSANDRA SPREA	0055	076826/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	069174/1999
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0047	076208/2004
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0017	072027/2001
AMANCIO CUETO	0056	076961/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0013	071761/2001
AMARILIO HERMES L DE VASC	0042	075803/2004
ANA BARBARA GROSS	0027	073544/2002
ANA CAROLINA MION PILATI	0052	076680/2004
ANA ENEIDE RODRIGUES	0067	077783/2005
ANA PAULA BARRIOS DE CARV	0043	075910/2004
ANDERSON RODRIGUES FERREI	0069	078090/2005
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0032	074387/2003
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0002	065314/1997
ANDREIA VERANO PONTES	0030	073774/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0048	075803/2004
ANGELA BONTORIN	0002	069736/2000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0063	077522/2005
ANTONIO ALBERTO R. DA SIL	0032	074387/2003
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0007	069183/1999
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SA	0060	077269/2005
ARAMIS TREVISAN	0022	072957/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0021	072889/2002
	0029	073679/2002
	0024	073140/2002
	0030	073774/2002
ARLINDO MENEZES MOLINA	0063	077522/2005
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0007	069183/1999
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0007	069183/1999
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0063	077522/2005
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0026	073422/2002
BLAS GOMM FILHO	0062	077364/2005
BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA	0044	075938/2004
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0051	076644/2004
CARLO RENATO BORGES	0020	072784/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0058	077091/2005
	0061	077351/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0014	071864/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0056	076961/2004
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0063	077522/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0051	076644/2004
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0043	075910/2004
CARMEN SILVIA ARRATA	0060	077269/2005
CAROLINA BECKER RODRIGUES	0055	076826/2004
CESAR RICARDO TUPONI	0003	066317/1997
CEZAR HENRIQUE BOJARZUK	0014	071864/2001
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0024	073140/2002
	0030	073774/2002
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0010	070216/2000
CHRISTIANO DE LARA PAMPLO	0060	077269/2005
CHRISTINE M. BRESSAN	0051	076644/2004
CLAUDIA RAMOS DA SILVA	0045	076060/2004
CLAUDIA REJANE NODARI	0028	073551/2002
CLAUDINEI DOMBROSKI	0062	077364/2005
CLAUDINEIA VELOSO DA SILV	0036	075281/2003
CLAUDIO HENRIQUE STOEBER	0047	076208/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI	0058	077091/2005
	0061	077351/2005
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0062	077364/2005
CLERILEI APARECIDA BIER	0036	075281/2003
CONCEICAO ANGELICA R. CON	0027	073544/2002
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	0051	076644/2004
	0068	077798/2005
DANIEL ANDRADE DO VALE	0042	075803/2004
DANIEL HACHEM	0001	064635/1996
DANIEL KRUGER MONTOYA	0036	075281/2003
DANIELE ESMANHOTTO	0023	073052/2002
DIOMEDES LUIS BASTOS	0035	075096/2003
DOUGLAS A. RODERJAN FILHO	0013	071761/2001
DULCINEIA BEDIM CAETANO	0069	078090/2005
EDSON JOSE DA SILVA	0059	077217/2005
EDUARDO CHAMECKI	0010	070216/2000
EDULA WILLE POSNIAK	0054	076747/2004
ELIETE APARECIDA FILLUS	0051	076644/2004
	0068	077798/2005
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0064	077581/2005
ELIR APARECIDA DA SILVA G	0033	074656/2003
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0026	073422/2002
EMERSON J. DA SILVA	0041	075700/2004
EMERSON PASSOS	0053	076696/2004

ERALDO LUIZ KUSTER	0027	073544/2002
ESTER PHELIPE	0045	076060/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0028	073551/2002
FABIANO FREITAS MINARDI	0052	076680/2004
FABIO FORTI	0046	076124/2004
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0059	077217/2005
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0051	076644/2004
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0002	065314/1997
FERNANDO CHIN FEI	0022	072957/2002
FLAVIA DANIELE GOMES	0011	070498/2000
FLORESBA PAIM VIEIRA	0002	065314/1997
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0058	077091/2005
	0061	077351/2005
	0035	075096/2003
FRANCO ANDREI DA SILVA	0062	077364/2005
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0052	076680/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0039	075557/2003
GUILHERME DE SALLES GONCA	0011	070498/2000
HELENA MUSSOLINO	0011	070498/2000
HELIO ARAUJO DE LIMA	0045	076060/2004
HERCULES LUIZ	0022	072957/2002
HERMINDO DUARTE FILHO	0018	072198/2001
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0069	078090/2005
IVO BRUGNOLO MACEDO	0022	072957/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0069	078090/2005
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0003	066317/1997
JEFERSON RENATO R. ZANETI	0027	073544/2002
JOAO CASILLO	0051	076644/2004
JOSE EVERLI SANTOS	0022	072957/2002
JOSE MARIA DE PAULA CORRE	0001	064635/1996
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0044	075938/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0044	075938/2004
JOSE RODRIGUES DA SILVA	0009	069824/2000
JOSE VALTER RODRIGUES	0012	070700/2000
JOSUE DYONISIO HECKE	0022	072957/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	0054	076747/2004
JURENY ROSEVICS	0068	077798/2005
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0025	073378/2002
KAREN APARECIDA DE ASSIS	0045	076060/2004
KARYME GUERIOS	0057	076966/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0018	072198/2001
LEONDIRA ALICE MION PILAT	0052	076680/2004
LINEU A. DALARMI JUNIOR	0032	074387/2003
LUCIANA DRIMEL DIAS	0002	065314/1997
LUCIANA OLICSHVEIS	0049	076487/2004
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0025	073378/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0007	069183/1999
LUCIANE AP. DE ABREU M. T	0017	072027/2001
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0038	075397/2003
LUIR CESCHIN	0042	075803/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0016	071966/2001
LUIS FERNANDO DIETRICH	0041	075700/2004
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0007	069183/1999
LUIZ ALBERTO GONCALVES CO	0044	075938/2004
LUIZ CARLOS DE SOUZA ERZI	0005	068548/1999
LUIZ CARLOS FRANCO	0005	068548/1999
LUIZ CARLOS ROCHA	0003	066317/1997
	0013	071761/2001
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0004	068176/1999
LUIZ ROBERTO ROMANO	0038	075397/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0028	073551/2002
	0069	078090/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0046	076124/2004
	0035	075096/2003
MARCELA PEGORARO	0058	077091/2005
	0061	077351/2005
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0038	075397/2003
MARCELO JOSE CISCATO	0055	076826/2004
MARCELO OLIVA MURARA	0005	068548/1999
MARCELO SOUZA LOPES	0016	071966/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0006	069174/1999
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0069	078090/2005
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	0015	071898/2001
MARCIO ANTONIO SASSO	0063	077522/2005
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0051	076644/2004
MARIA ADRIANA PEREIRA	0039	075557/2003
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0053	076696/2004
	0017	072027/2001
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	0048	076483/2004
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0046	076124/2004
	0035	075096/2003
MARIO GREGORIO BARZ JUNIO	0014	071864/2001
MARION ARANHA PACHECO MUG	0012	070700/2000
MARIZ MENDES MAY	0019	072235/2001
MARJORIE R.DE A. FORTI	0046	076124/2004
MARLY DE CASSIA MENESES F	0040	075698/2004
MARTA NOGUEIRA MAZOLLA	0009	069824/2000
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0042	075803/2004
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0011	070498/2000
MELISSA LOYOLA MISTRONGUE	0052	076680/2004
MIGUEL NELSON SILVA FRAN	0017	072027/2001
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0065	077632/2005
MOYSES GRINBERG	0041	075700/2004
MUNIR ABAGGE	0010	070216/2000
NADIA JEZZINI	0054	076747/2004
NELSON KNOB	0035	075096/2003
NELSON SCARPIM JUNIOR	0012	070700/2000
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0018	072198/2001
NEY BRODBECK MAY	0019	072235/2001
ODAIR SABOIA CORDEIRO	0050	076532/2004
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0021	072889/2002
	0029	073679/2002
	0030	073774/2002
OLINDO DE OLIVEIRA	0008	069736/2000
OSVALDO CICERO WRONSKI	0011	070498/2000
PAULO CESAR DE LARA	0022	072957/2002
PAULO CESAR HOROCHOSKI	0035	075096/2003
PAULO KINZKOWSKI	0012	070700/2000
PAULO R. PONTES	0051	076644/2004
PAULO ROBERTO ALMEIDA TEL	0050	076532/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0036	075281/2003
PEDRO RIBEIRO FILHO	0015	071898/2001
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0027	073544/2002
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0064	077581/2005

RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0005	068548/1999
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0003	066317/1997
RICARDO GIOVANNETTI	0047	076208/2004
RITA DE CASSIA ALVES	0001	064635/1996
ROBERTA ONISHI	0035	075096/2003
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0037	075282/2003
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0023	073052/2002
ROBSON FRANCO	0017	072027/2001
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0048	076483/2004
ROGERIO IURK RIBEIRO	0004	068176/1999
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0043	075910/2004
ROSANA MARIA FECCHIO	0018	072198/2001
ROSANE ELIZABETH FERREIR	0053	076696/2004
SAMIRA DE FATIMA NABOUCH	0003	066317/1997
SAMUEL IEGER SUSS	0027	073544/2002
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0031	074292/2003
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0003	066317/1997
SCEILA MACEDO	0062	077364/2005
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0045	076060/2004
SERGIO TERNUS	0022	072957/2002
SHEILA CAROL CHRIST	0022	072957/2002
SIDNEI MACHADO	0010	070216/2000
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0051	076644/2004
SILVIA CRISTINA XAVIER	0066	077728/2005
SOLANGE CANDIDA WUICK FE	0052	076680/2004
SONIA MENDES DE SOUZA	0016	071966/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0018	072198/2001
STELLA MARLENE SCHWERZ	0023	073052/2002
TALITA DA SILVA BONATO	0053	076696/2004
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0051	076644/2004
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0028	073551/2002
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0045	076060/2004
VALMIR JOAO SCRODO	0025	073378/2002
VANESSA MARIA FALAVINHA F	0034	075088/2003
VINICIUS DE NOBREGA	0045	076060/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0016	071966/2001
WALTER TOFFOLI	0001	064635/1996

1.-REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-64635/1996-RAFES-INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA x BANCO BOA VISTA S.A - Manifeste-se pois a parte re quanto a peticao e documentos de fls. 759 e seguintes. - Adv. WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES, ALDEMAR VENANCIO MARTINS FILHO, JOSE MARIA DE PAULA CORREIA e DANIEL HACHEM-

2.-USUCAPIAO-65314/1997-LUIZ CARLOS SCHILLO x. Revogo o despacho de fls.349, eis que foi exarado incorretamente. Tendo em vista que o processo autuado sob nº687/89 da 7ª Vara Cível desta Comarca possui o mesmo objeto da presente demanda e que aquele juízo e prevento, reconheço a existencia da conexao. Remetam-se os presentes autos aquele juizo. A escrituraria para que proceda as devidas retificacoes, anotações e comunicacoes. - Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, LUCIANA DRIMEL DIAS e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-66317/1997-JOSE VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA x CONDOMINIO EDIFICIO PALAS ATHENA -Intime-se a parte requerente do prazo de (5) cinco dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls.58. - Adv. LUIZ CARLOS ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABOUCH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

4.-MONITORIA-68176/1999-NEWTON TRINKEL e outros x BASTOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros. Portanto, em nao havendo outras questoes a serem decididas, julgo o pedido monitorio, para o fim de constituir o documento de fls.08/10, sem eficacia executiva, em titulo executivo judicial, e, por conseguinte, converto o mandado inicial em mandado executivo, devendo o feito prosseguir, apos o transito em julgado desta decisao, com a intimacao do credor para que apresente, nos termos do art. 604 do CPC, novo demonstrativo de calculo do debito, observando o que aqui ficou determinando. Pela sucumbencia, condeno os reus embargantes no pagamento da integralidade das custas processuais, alem de honorarios advocaticios, devidos ao patrono do autor, os quais arbitro em 20% sobre o valor da divida, atendidos o grau de zelo do profissional, a complexidade d causa, e o tempo exigido para prestacao dos servicos, nos termos do art.20, paragrafo 3º, do CPC. - Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

5.-SUSTACAO DE PROTESTO-68548/1999-AUTO POSTO FRAGATA S/A x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, LUIZ CARLOS DE SOUZA ERZINGER, MARCELO OLIVA MURARA e LUIZ CARLOS FRANCO-

6.-VENDA A CREDITO-69174/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x WILSON ROBERTO MARTINS DE SOUZA - Conta Geral R\$ 1.862,73. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

7.-DECLARATORIA-69183/1999-JOSE ROBERTO BERTELLE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Intime-se parte requerida para assinar termo de nomeacao de bens a penhora. - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, LUCIANA SEZANOWSKI e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-69736/2000-COOP DE CONS DOS FUNC DO BCO DO BRASIL - COBBAG x MAURO SANTANA. Homologo para que surtam os juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor, para com fulero no art.267, inc.VIII, c/c o art.158, paragrafo unico, do CPC, julgar extinto o presente processo. Custas pelo autor.

Opurtunamente, de-se baixa na distribuicao. Apos, arquivem-se. - Adv. OLINDO DE OLIVEIRA e ANGELA BONTORIN-

9.-DECLARATORIA-69824/2000-SANDRO RIBEIRO x MFC PROJETOS EM ARQUITETURA LTDA. Julgo procedente a presente demanda, a fim de declarar a inexistencia de relacao mercantil entre os litigantes no que diz respeito a duplicata sob comento, bem como a nulidade da cartula descrita na inicial, determinando o cancelamento do protesto realizado perante o 4º Oficio de Protesto de Títulos. Condeno a re no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios no valor de R\$ 1.500,00, a teor de que despo e art.20, paragrafo 4º, do CPC. Oficie-se ao 4º Cartorio de Títulos desta Comarca, para os devidos fins. - Adv. MARTA NOGUEIRA MAZOLLA e JOSE RODRIGUES DA SILVA-

10.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-70216/2000-ROS

FRANCA e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

22.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72957/2002-MARIA APARECIDA DE SOUZA x LEBLON TRANSPORTADORA DE PASSAGEIRO LTDA e outros - Defiro o pedido de fls. 399. Aguarde-se pelo tempo ali requerido. - Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO, SERGIO TERNUS, JOSE EVERLI SANTOS, HERCULES LUIZ, ARAMIS TREVISAN, FERNANDO CHIN FEI, JOSUE DYONISIO HECKE, SHEILA CAROL CHRIST e PAULO CESAR DE LARA-

23.-ANULACAO DE TITULO (ORD)-73052/2002-CROYDONMAQ INDUSTRIAL LTDA x CITROMAQ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro. - Adv. DANIELE ESMANHOTTO, STELLA MARLENE SCHWERZ e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-73140/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CESAR AFONSO - O feito comporta julgamento antecipado. A conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Conta de Custas R\$ 53,90 - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTO-

25.-MONITORIA-73378/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL x PROVIS PROPAGANDA VISUAL LTDA e outros. Diante do contido na manifestacao da Procuradoria da Uniao, com fulcro no art.265, V, do CPC, suspendo o processo pelo prazo de sessenta dias. - Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e VALMIR JOAO SCRODO-

26.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-73422/2002-GILMAR CANDIDO DA ROSA x ROBERTO SAMBATI - Diante da noticia da ausencia legal do autor, conforme manifestacao de seu patrono as fls. 76/79, os interessados deverao promover processo de ausencia conforme os artigos 1159 e seguintes do CPC combinados com os artigos 22 e seguintes do CC, suspendendo-se a tramitacao do presente feito ate regularizacao do polo ativo da acao. - Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA e BENJAMIM PEDRO ZONATO-

27.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-73544/2002-SOLANGE BENETTI x HOSPITAL UNIV EVANGELICO DE CTBA e s/ EQUIPE - Sobre a manifestacao da Sra. Perita as fls. 383/384, digam as partes. - Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, SAMUEL IEGER SUSS, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFERSON RENATO R. ZANETI, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE e ANA BARBARA GROSS-

28.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73551/2002-LILIANE DE FATIMA VALENTIM RIBEIRO x BANCO ITAU S/A -Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. CLAUDIA REJANE NODARI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

29.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-73679/2002-RUFINO SIMAO x VOLKSWAGEN LEASING S/A - PR - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Conta de Custas R\$ 29,21 - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

30.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-73774/2002-CESAR AFONSO x VOLKSWAGEN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Os presentes autos serao julgados simultaneamente com os autos em apenso. - Adv. CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e ANDREIA VERANO PONTES-

31.-MONITORIA-74292/2003-GEOGRAN - COM. DE GRANITOS LTDA x PATRICIA DE ANDRADE MENDES. Julgo parcialmente procedente o pedido inserido nos embargos, condenando a embargante ao pagamento da quantia representada nos cheques de fls.08, acrescida de correcao monetaria a partir dos vencimentos dos titulos e juros de mora de 0,5% ao mes contados da data de apresentacao dos cheques. Tendo em vista sucumbencia minima da embargada, condeno a parte embargante no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenacao. Apos o transitio em julgado, prossiga-se de acordo com o art.110-C, paragrafo 3º, do CPC. - Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

32.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-74387/2003-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE x DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA -Conta de Custas R\$ 23,55. - Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU A. DALARMI JUNIOR e ANTONIO ALBERTO R. DA SILVA AZEVEDO-

33.-ALVARA-74656/2003-DIRCE MOLINARI e outros x. Tendo em vista a documentacao trazida aos autos, bem como o regular recolhimento dos impostos devidos, defiro o pedido de fls.02/03, para o efeito de deferir a aplicacao do alvara ali requerido. Dispensao a prestacao de contas uma vez que todos os herdeiros sao maiores e capazes. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN-

34.-MONITORIA-75088/2003-ROSALVO ROSA x SILMARA OLIVEIRA DA SILVEIRA. Defiro o pedido retro. Para tanto, expeca-se ofício ao BACEN na forma requerida. Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH-

35.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-75096/2003-MARIA TRINDADE BUCHER x BANCO INTER AMERICAN EXPRESS S/A e outros - (sentença em resumo) - Julgo procedente a presente demanda condenando-se no valor de R\$ 6.000,00 devido pelo BANCO INTER AMERICAN EXPRESS S/A e em R\$ 3.000,00 a ser pago pela LOJAS DE MOVES SALFER LTDSA, acrescido de correcao monetaria e juros de mora de

6% ao ano contados desde a data da negativacao. Apos a entrada em vigor do NovoCodigo Civil 11 de janeiro de 2003 o percentual dos juros sera de 1% ao mes, a teor do que dispoe o art. 161, paragrafo 1º do CTN. Confirmo ainda a concessao da antecipacao de tutela anteriormente deferida. Condeno as requerida no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios em 15% sobre o valor da condenacao com fulcro no artigo 20, paragrafo 3º do CPC. - Adv. DIOMEDES LUIS BASTOS, PAULO CESAR HOROCHOSKI, NELSON KNOB, FRANCO ANDREI DA SILVA, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

36.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-75281/2003-JOEL ANTONIO BIER x UNIMED/CURITIBA - SOC.COOP.DE SERV.MED.HOSPITALARE. Julgo procedente os pedidos aqui formulados na acao cautelar, bem como na principal, para o fim de, confirmando a liminar concedida nos autos em apenso, declarar a nulidade da clausula que exigiu do autor o cumprimento de carencia em detrimento do seu direito de reaproveitamento da carencia ja cumprida no plano anterior, e, ainda, condenar o reu no pagamento de indenizacao por danos marais, que ora arbitro em R\$ 15.000,00 acrescidos de juros de mora e correcao monetaria, incidentes a partir da citacao. Pela sucumbencia condeno a re no pagamento das custas e demais despesas processuais, alem de honorarios, estes devidos ao advogado do autor, os quais arbitro, ante a falta de estimativa do valor total do proveito ora obtido pelo autor, por equidade, em R\$ 5.000,00, acrescidos de juros e correcao monetaria, tambem a partir da citacao, nos termos do art.20, paragrafo 4º, do CPC, levando em consideracao o trabalho realizado, o grau de zelo para com a causa e o tempo exigido para tanto. Os juros a incidir sobre o valor da condenacao deverao ser de 1% ao mes, conforme art.406 do CPC de 2.002, interpretado a luz doCodigo Nacional Tributario (art.261), e, por outro lado, a correcao monetaria devera incidir segundo o INPC, calculado pelo IBGE, que e o utilizado nos calculos judiciais. Independentemente do transitio em julgado da presente, extraiam-se copias desta sentença, juntando-as nos autos em apenso (cautelar). - Adv. CLERILEI APARECIDA BIER, PEDRO HENRIQUE XAVIER, CLAUDINEIA VELOSO DA SILVA e DANIEL KRUGER MONTOYA-

37.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-75282/2003-DOUGLAS DE ANDRADE PINTO x STARMOTO LTDA - A nova manifestacao do autor de fls. 72/73, nao teve o condao de alterar os delineamentos faticos e juridicos da presente acao, razao pela qual mantenho a decisao de fls. 70. - Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

38.-RENOVATORIA DE LOCACAO-75397/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x VITORIO BESCOROVAINE e outros. Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, ante a ilegitimidade ativa da autora, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art.267, VI, do CPC, e, por conseguinte, determino o seu arquivamento, com as anotacoes e registros necessarios, des que transitia esta em julgado, e procedidas as anotacoes e registros necessarios. Pela sucumbencia, condeno a autora no pagamento das custas e demais despesas processuais, alem de honorarios advocatícios, os quais arbitro, por equidade, a falta de condenacao, nos termos do art.20, paragrafo 4º, do CPC, em R\$ 5.500,00, acrescidos de juros e correcao monetaria, contados a partir da citacao, levando em consideracao o trabalho realizado e o grau de zelo para com a causa. - Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, LUIZ ROBERTO ROMANO e LUCI-ELENE CORREA LIMA ROMANO-

39.-COBRANCA (ORDINARIO)-75557/2003-MANGONI E MANGONI LTDA x JOAO CARLOS LASS e outros - (sentença em resumo) - Julgo extinto o processo sem julgamento do merito, por falta de interesse pela inadequacao do rito, nos termos do artigo 267 VI, do CPC. Quanto ao mais, julgo procedente o pedido para condenar os reus no pagamento em favor da autora a titulo de multa contratual e indenizacao no valor de R\$ 26.600,00 acrescido de correcao monetaria e juros de mora contados a partir da citacao estes a taxa de 1% ao mes, nos termos do artigo 406 do CC de 2.002, em aplicacao analogica do artigo 161, paragrafo 1º doCodigo Tributario Nacional. Pela sucumbencia condeno ainda o reu no pagamento das custas e demais despesas processuais alem de honorarios advocatícios que ora arbitro em favor do advogado do autor, em 10% sobre o valor da causa tendo em vista a pouca complexidade da demanda nos termos do artigo 20, paragrafo 3º do CPC. - Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

40.-ALVARA-75698/2004-CLAUDIO ALBERTO POLETTI e outros x. Diante da documentacao acostada aos autos bem como o efetivo pagamento do imposto de transmissao causa mortis (fls.54), defiro o pedido de fls.2/3 para o efeito de autorizar a expedicao do alvara ali requerido. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI-

41.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-75700/2004-HAROLDO EISENHOWER RODRIGUES DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Manifestem-se as partes sobre os honorários do Sr. Perito.-Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON J. DA SILVA e LUIS FERNANDO DIETRICH-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75803/2004-BANCO DO BRASIL S/A x STATO DELL'ARTE CENTRO AVANC.DE RECUPE ESTETICA e outros - Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de justica que transcrevo resumidamente a seguir. Deixei de proceder a intimação da requerida stato dell arte centro avançado de recuperacao e estetica em razao da mesma ser desconhecida no local. Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Sr. Oficial de Justica, que transcrevo resumidamente a seguir.-Adv. LUIR CESCHIN, AMARILIO HERMES L DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE e ANDREZZA MARIA BELTONI-

43.-CAUTELAR INOMINADA-75910/2004-JOSE TOSCHINI x JOAO CARLOS SOUZA SALGADO. Reitere-se os ofícios com prazo de 30 dias. Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios no prazo de cinco (05) dias. - Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO-

44.-COBRANCA (ORDINARIO)-75938/2004-MARIA APARECIDA FURTADO x CIA. DE SEGUROS GRALHA AZUL - Trata-se de autos de acao ordinaria de cobranca ajuizada por MARIA APARECIDA FURTADO contra CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. Presentes os pressupostos processuais e condicoes da acao desde ja dou o processo por saneado. Do deferimento probatorio. Prova pericial medica. Prova testemunhal. Depoimento pessoal das partes sob pena de confesso. Prova documental. Fixo como pontos controvertidos. Do grau de invalidez da requerente. Da existencia e da extensao de supostos danos. Demais fatos que se demonstrarem relevantes. Para a realizacao a pericia tecnica nomeio a Sra. KETY PAPTISIS, que devera ser intimada para apresentar proposta de honorarios no prazo de cinco dias apos a apresentacao dos quesitos e indicacao de assistentes tecnicos no prazo de 10 dias. A data de audiencia sera designada oportunamente. Autorizo desde logo, o levantamento das quantias depositadas a titulo de honorarios periciais os quais deverao ser arcadas pela parte re. 54. - Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, LUIZ ALBERTO GONCALVES COELHO, BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

45.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-76060/2004-ANTONIO CHIAPETTI x NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA S/A - Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial. - Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, CLAUDIA RAMOS DA SILVA, KAREN APARECIDA DE ASSIS, VINICIUS DE NOBREGA, ESTER PHELPE, ADRIANE DE FATIMA LINO e HELIO ARAUJO DE LIMA-

46.-MONITORIA-76124/2004-CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDI x OSWALDO FORTI - Antecipo desde logo, que no caso em tela vislumbro relacao de consumo, pois uma das partes na presente demanda apresenta-se como consumidor final dos servicos oferecidos pelo litigante adverso. Desse modo, acolhendo as razoes da parte autora e considerando que se trata de norma cogente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento nao induzira a inverter a obrigacao pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferencia ao prestador de servico da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipotese de inversao do onus da prova, nao e o prestador do servico responsavel por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequencias processuais por nao produzi-la. Tendo em vista as consideracoes supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transacao apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara ma presuncao de desinteresse na conciliacao no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, FABIO FORTI e MARJORIE R.DE A. FORTI-

47.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-76208/2004-RONALDO GAVA x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Intime-se a parte requerida dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. ALCIDES GABOARDI JUNIOR, CLAUDIO HENRIQUE STOEBER FILHO, ALEXANDRE MARCOS GOHR e RICARDO GIOVANNETTI-

48.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-76483/2004-FABIANE MARCELI RIBEIRO e outros x ROGERIO DE SOUZA CHEDID -Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 03 de agosto de 2.006, as 14.00 horas. Intime-se, esclarecendo que naquele atos, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. Se, entretanto, estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas que se manifestem antes mesmo da data aqui designada caso em que o feito sera julgado. - Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

49.-EXECUCAO DE SENTENCA-76487/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTENEGRO x GALENO BATISTA DE SOUZA. Sobre a manifestacao do senhor Avaliador, manifeste-se o exequente. - Adv. LUCIANA OLICSHEVIS-

50.-REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-76532/2004-JURANDIR GALESKI e outros x ANDRE LUIZ GALESKI. Defiro o pedido de levantamento das chaves nos termos da peticao retro. Custas na forma da lei. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao. Apos, arquivem-se os autos. - Adv. PAULO ROBERTO ALMEIDA TELES JUNIOR e ODAIR SABOIA CORDEIRO-

51.-CAUTELAR DE EXIBICAO-76644/2004-WILSON ROBERTO AREAS x CARREFOUR ADM. CARTAO DE CREDITO. Manifeste-se o requerente sobre a proposta de acordo formulada as fls.65/66. - Adv. ELIETE APARECIDA FILLUS, CRISTIANE BOROS SAMPAIO, JOAO CASILLO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, CHRISTINE M. BRESSAN e PAULO R. PONTES-

52.-OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-76680/2004-GEVERSON ANSELMO PILATI e outros x BERMAN S/A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES e outros -Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 26 de

abril de 2.006, as 16.00 horas. Intime-se, esclarecendo que naquele atos, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. Se, entretanto estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas que se manifestem antes mesmo da data aqui designada, caso em que o feito sera julgado. - Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONINDA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CAROLINA MION PILATI, ALESSANDRA POSSENTI BONAZZA, ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICK FERREIRA e MELISSA LOYOLA MISTRONGUE-

53.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-76696/2004-ESTACIONAMENTO DE VEICULOS SETE DE SETEMBRO e outros x SANTA BERNARDON DANDERFER (Espolio de) e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDI, TALITA DA SILVA BONATO, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA e EMERSON PASSOS-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-76747/2004-CARLOS EDUARDO BUENO NETTO x BANCO DO BRASIL S/A. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequencia, condeno o reu a prestar os contas pleiteadas pelo autor, a partir de janeiro de 1.989, de forma mercantil, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do art.915, paragrafo 2º, in fine, do CPC. Pela sucumbencia, condeno o reu no pagamento das custas e demais despesas processuais, alem de honorarios advocatícios, os quais arbitro, por equidade, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, uma vez que nao houve que nao houve condenacao, em R\$ 1.000,00, levando em conta o trabalho realizado e o grau de zelo para com a causa. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-

55.-RESCISAO DE CONTRATO-76826/2004-MARCIA ANGELITA BATISTA e outros x UNIDADE DE CENTROS DE ENSINO SUP.DO PR - UNICESP e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA e CAROLINA BECKER RODRIGUES-

56.-ALIENACAO DE BENS-76961/2004-ADELIA CASTRO DA SILVA x SOCRATES ALBUQUERQUE FREITAS. Para preliminar, prevista no art.331 do CPC, designo o dia 08/06/2006, as 16:30 horas. Intime-se, esclarecendo que, naquele ato, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao (caso nao comparecam, ou, se comparecerem, nada for requerido). - Adv. CARLOS AUGUSTO COGO e AMANCIO CUETO-

57.-MONITORIA-76966/2004-LIGIA DE ALMEIDA x MARIA CRISTINA DE CAMARGO. Homologo para que surtam os juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor, para com fulcro no art.267, inc.VIII, c/c o art.158, paragrafo unico, do CPC, julgar extinto o presente processo. Custas na forma da lei. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao. Apos, arquivem-se. - Adv. KARYME GUERIOS-

58.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-77091/2005-NILSON LUIZ GUGELMIN FILHO x MOACYR ZAMBALDI JUNIOR - Intime-se a reconvinada, na pessoa de seu procurador judicial para contestar a reconvencao em 15 dias. Em igual prazo, devera manifestar-se sobre a contestacao e documentos de fls. 36/47. Recolha o reconvinde a taxa judiciaria efetue o deposito inicial de custas e anote-se no distribuidor a interposicao da reconvencao. - Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e MARCELA PEGORARO-

59.-SUSTACAO DE PROTESTO-77217/2005-SERGIO LUIZ DA SILVA GUIMARAES x SERGIO JOSE BUZATO. Indefiro o pedido de fls.30, uma vez que o envio do titulo objeto da lide a protesto deve ser efetuado por estes juizo. Assim, com o transitio em julgado da decisao de fls.22-28, remetam-se o titulo de fls.15 ao tabelionato competente para protesto. - Adv. EDSON JOSE DA SILVA e FABIO HENRIQUE RIBEIRO-

60.-INTERDICAÇÃO-77269/2005-ISABEL DE OLIVEIRA PAIVA e outros x IRACY DE OLIVEIRA PAIVA. Intime-se as partes para manifestarem-se sobre a petica de fls.204, apresentada pela Sra. Perita (data designada para a realizacao da pericia), bem como para manifestarem-se sobre a proposta de honorarios periciais.-Adv. CARMEN SILVIA ARRATA, ANTONIO CARLOS GUIARAO SANTOS e CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA-

61.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-77351/2005-JNS INFORMATICA LTDA - ME e outros x MOACYR ZAMBALDI JUNIOR -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e MARCELA PEGORARO-

62.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-77364/2005-NEURACI APARECIDA LOURES DE SOUZA x BANCO SANTANDER -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-77522/2005-ADRIANA MARIA MACEDO GARCIA x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos de fls.16/51. - Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA e BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE-

64.-COBRANCA (ORDINARIO)-77581/2005-BANCO DO BRASIL S/A x EDMUR DOMINGUES DOS SANTOS -(Des-

pacho em resumo) Designo a audiência para o dia 29/05/2006, às 16.30 horas, a qual deverao comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir. Na ocasio, nao obtida a conciliacao, o(s) reu(s) oferecera(ao) resposta escrita(oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, oferta-se ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Técnico. Sera lito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretenses sera conjunto. Avoco os presente autos a fim de determinar que a escrivania promova as devidas anotacoes e retificacoes quanto ao rito pelo qual tramitara o presente feito. - Adv. REGIANE ANTUNES DEQUECHE e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

65.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-77632/2005-PEDRO KAZUO UENO e outros x THIAGO MAZZOTTI VIEIRA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

66.-ALVARA JUDICIAL.-77728/2005-LINDACIR BORNATOWSKI e outros x. Assim, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, determino a expedicao de alvara em favor dos requerentes para o fim de autoriza-los a proceder o levantamento da referida importancia creditada em favor do de Cujus, Nicolau Bornatowski, nos termos requeridos n inicial, devendo ser observado o seguinte: a) validade do alvara: 30 dias; b) dispensa-se a prestacao de contas, porquanto sao todos maiores. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

67.-SUSTACAO DE PROTESTO-77783/2005-DI BIAZZI TRANSPORTES LTDA x DELAROSA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA/ME -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. ANA ENEIDE RODRIGUES-

68.-CAUTELAR DE EXIBICAO-77798/2005-KETHELLEN MACIEL DE PAULA (Rep. p/ERONITA) x GENOEFA SASSALA DE PAULA. Homologo para que surta os juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor, para com fulcro no art.267, inc.VIII, c/c o art.158, paragrafo unico, do CPC, julgar extinto o presente processo. Custas pelo autor. Opportunamente, de-se baixa na distribuicao. Apos, arquivem-se. - Adv. CRISTIANE BOROS SAMPAAI, ELIETE APARECIDA FILLUS e JURENY ROSEVICIS-

69.-CAUTELAR DE EXIBICAO-78090/2005-JULIO JAGER x BRASIL TELECOM S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE, ANDERSON RODRIGUES FERREIRA, DULCINEIA BEDIM CAETANO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e MARCIA FERNANDES BEZERRA-

2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

- Alvara Judicial – IRAIDE BARBOSA DE GOUVEIA E OUTROS – Valor: R\$ 148,75 - ADV. Rodolfo Gardini Fagundes.
- Execução de Sentença – CONDOMINIO EDIFICIO SAN FELIPE – Valor: R\$ 616,00 – Adv. Felipe Cazuza Azuma
- Monitória – BOVICARNES COM. DE ALIMENTOS LTDA X FRIGOSUL IND. SUL BRASILEIRA DE CARNES E FRIOS LTDA E OUTRO – Valor R\$ 616,00 – Adv. Paula Roberta Pires.
- Cobrança – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ATLANTIDA X WYLERSON MARCOS KASPRZAK E OUTRA – Valor R\$ 385,00 – Adv. Jefferson Weber.
- Busca e Apreensão – BANCO ITAÚ S/A X GIOVANI ZAMPIER DA SILVA – Valor R\$ 332,50 – Adv. Andrea Hertel Malucelli.
- Busca e Apreensão – BANCO BMC S/A X JOÃO CARLOS BALDO DE OLIVEIRA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Andréa Hertel Malucelli.

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURIELAÇÃO N 216/2005
JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abel Antonio Rebello	0010	001110/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0010	001110/1999
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0052	000745/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0045	000357/2004
ALESSANDRA PETRY LIGOCKI	0065	001406/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0020	000010/2002
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0036	001196/2003
ALEXANDRE DA ROCHA LINHAR	0099	001261/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0044	000098/2004
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0040	001580/2003
ALMIR LAMIN	0033	000832/2003
ALVARO PEDRO JUNIOR	0036	001196/2003
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0026	001317/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0016	001255/2000
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0032	000782/2003
	0006	000500/1997
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	0051	000689/2004

ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0047	000408/2004
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0072	000419/2005
ANDREA H. MALUCELLI	0063	001385/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0051	000689/2004
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0075	000494/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0021	000017/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0052	000745/2004
ANTONIO JOAQUIM DA COSTA	0001	000389/1989
ANTONIO ORTES	0077	000540/2005
ANTONIO PELIZZETTI	0011	001435/1999
ARNOLDO SOBANSKI II	0011	001435/1999
BERNARDO SCHIMMELFENNG DE	0002	000569/1993
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0010	001110/1999
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0032	000782/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0034	000982/2003
CARLOS ALBERTO G. AMARAL	0072	000419/2005
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0057	001119/2004
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0007	001376/1997
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0023	000518/2002
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0068	000156/2005
CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN	0024	000926/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0006	000500/1997
CELIO DALCANALE	0089	000994/2005
CELIO MANOEL DA SILVA	0002	000569/1993
CINTIA ODPPIS SALIBA OLIV	0071	000328/2005
CLAUDIA ELISABETH COELHO	0054	000894/2004
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	0004	000158/1996
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0081	000728/2005
CLAUDIO CESAR PINTO	0100	001263/2005
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0002	000569/1993
CLAUDIO XAVIER PATRICK	0101	001269/2005
	0062	001346/2004
CLEBER MARCONDES	0048	000419/2004
CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM	0071	000328/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0076	000532/2005
DANIEL HACHEM	0033	000832/2003
DANIELE LENZI	0026	001317/2002
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0082	000751/2005
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0055	000931/2004
DENISE CRISTINE BORGES	0065	001406/2004
DIONEI SCHENFELD	0066	000100/2005
DIRCE DE PAULA MION	0030	000538/2003
DOUGLAS OSAKO	0059	001207/2004
DOUGLAS STAMBUK	0096	001249/2005
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0007	001376/1997
EDISON RAUEN VIANNA	0058	001130/2004
ELIAS DUARTE REZENDE	0002	000569/1993
ELISANDRE MARIA BEIRA	0026	001317/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0059	001207/2004
ENIO ROBERTO MURARA	0043	000089/2004
	0038	001378/2003
	0078	000573/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0038	000573/2005
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0072	000782/2003
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0017	000031/2001
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA	0017	000031/2001
	0035	001112/2003
FABIANA BATISTA OLIVEIRA	0026	001317/2002
FABIANO HALUCH MAOSKI	0012	000365/2000
FABIO PACHECO GUEDES	0006	000500/1997
FABIO RENATO SANT'ANA	0021	000017/2002
FABIOLA LOPES BUENO	0005	001304/1996
FATIMA COELHO VAN HEESEWI	0054	000894/2004
Fernanda Pires Alves	0092	001142/2005
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0071	000328/2005
FERNANDO DALLA P. ANTONIO	0059	001207/2004
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0052	000745/2004
FLAVIA SANTIN VAZ	0035	001112/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0076	000532/2005
FRANCINE DE CASTRO MARTI	0036	001196/2003
FRANCISCO D. ALPNDRE DOS	0084	000791/2005
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0049	000544/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0021	000017/2002
GELSON BARBIERI	0053	000881/2004
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0001	000389/1989
GERCINO BETT JR.	0031	000687/2003
	0038	001378/2003
	0012	000365/2000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0026	001317/2002
GYSELE VIEIRA SILVA	0028	000115/2003
HELOISA HAAS	0003	000312/1994
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0050	000565/2004
HEROLDES BAHR NETO	0031	000687/2003
HERON CATTI P. G. DE ARAU	0090	001002/2005
HOSINE SALEM	0042	000086/2004
IDERALDO JOSE APPI	0024	000926/2002
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0029	000532/2003
ILZE REGINA AP. PINTO	0015	000944/2000
INGRID KUNTZE	0089	000994/2005
IRINEU BIANCHI	0027	001423/2002
ISADORA SELIG FERRAZ	0089	000994/2005
J.B. PIO VIEIRA	0056	001003/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0048	000419/2004
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0049	000544/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0083	000768/2005
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0022	000502/2002
JEFERSON WEBER	0062	001346/2004
JOAO EVANI TESCARO JUNIOR	0015	000944/2000
JOEDI MACHADO	0002	000569/1993
JOEL KRAVITCHENKO	0018	000134/2001
JOEL XAVIER VALLIM	0055	000931/2004
JONAS BORGES	0029	000532/2003
JORGE CLARO BADARO	0056	001003/2004
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0071	000328/2005
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0062	001346/2004
JOSE AUGUSTO ARAÇO DE NO	0014	000551/2000
JOSE DO CARMO BADARO	0066	000100/2005
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0052	000745/2004
JOSE GUILHERME BRENDA	0003	000312/1994
JOSE OLINTO NERCOLINI	0071	000328/2005
JOSE RODRIGO SADE	0003	000312/1994
JOÃO S. RGIO RAUSIS	0087	000867/2005
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0073	000421/2005
KALIL JORGE ABOUD	0002	000569/1993
KARINA MARIA MEHL		

KARINE CRISTINA DA COSTA	0069	000212/2005
	0045	000357/2004
	0043	000089/2004
	0088	000946/2005
LAURI JOAO ZAMBONI	0058	001130/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0007	001376/1997
LEONARDO XAVIER ROUSSENO	0046	000378/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0097	001254/2005
	0049	000544/2004
LISANE CRISTINA CONTE	0014	000551/2000
LUCIANA REGINA DOS REIS	0015	000944/2000
LUCIANA SOUZA CARDOSO DE	0053	000881/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0037	001252/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0035	001112/2003

LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0091	001120/2005
LUIZ CARLOS FRANCO	0086	000854/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0050	000569/1993
LUIZ FERNANDO C. FERRAREZ	0034	000982/2003
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0015	000944/2000
LUIZ FERNANDO R. PINTO	0089	000994/2005
Luiz Gustavo Frago da S	0020	000010/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0062	001346/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0093	001148/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0017	000031/2001
LYGIA WOSGERAU F. RIBAS	0002	000569/1993
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0070	000314/2005
MARCELO CINTRA ZARIF	0049	000544/2004
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0082	000751/2005
MARCELO GELBCKE	0061	001340/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0060	001325/2004
MARCELO OLIVA MURARA	0086	000854/2005
MARCELO ORTOLANI CARDOSO	0065	001406/2004
MARCIA CRISTINA LIMA E SI	0039	001396/2003
MARCIA S. BADARO	0014	000551/2000
	0029	000532/2003
	0063	001385/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0072	000419/2005
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0062	001346/2004
MARCOS HIDEMITSU IKEDA	0005	001304/1996
MARCOS MATTIOLI	0009	000527/1999
MARCUS AURELIO LIOGI	0087	000867/2005
MARCUS VINICIUS DE ABREU	0030	000538/2003
MARDEM M. L. CORDEIRO	0025	001289/2002
MARIA CRISTINA OLIV. P. D	0026	001317/2002
MARIA MADALENA R. BARROS	0062	001346/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0025	001289/2002
MARILEA CUELBAS SOUTO	0041	000038/2004
MARILZA MATIOSKI	0087	000867/2005
MARISTELA CURY MUNIZ	0050	000565/2004
MAURICIO KAVINSKI	0056	001003/2004
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0094	001188/2005
MELISSA BURATTO SCHAISKOSK	0078	000573/2005
MIEKO ITO	0101	001269/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0024	000926/2002
MILENE CRISTINE NADER	0094	001188/2005
NELSON JOAO SCHAISKOSKI	0008	000709/1998
NEUZA DALUZ CHAVES DA SIL	0007	001376/1997
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0056	001003/2004
NEY PINTO VARELLA NETO	0015	000944/2000
OMAR RODRIGUES CHAVES	0079	000590/2005
OSMAR NODARI	0001	000389/1989
OSNI BATISTA PADILHA	0066	000100/2004
PATRICIA DE FATIMA LEMES	0068	000156/2005
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	0067	000153/2005
PAULO JOSE GOZZO	0089	000994/2005
PAULO LUIZ DA SILVA MATTO	0046	000378/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0016	001255/2000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0044	000098/2004
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0074	000451/2005
RAQUEL PEROTTONI	0025	001289/2002
REGINA AP. DE BARBARA DA	0016	001255/2000
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0082	000751/2005
RENATO COSTA LUZ P. HORA	0019	001605/2001
RICARDO ALBERTO ESCHER	0024	000926/2002
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0008	000709/1998
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0089	000994/2005
RICARDO LUIS MAYER	0098	001255/2005
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0077	000540/2005
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0037	001252/2003
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0023	000518/2002
ROBSON IVAN STIVAL	0034	000982/2003
ROBSON ROBERTO SEERIG	0062	001346/2004
RODRIGO FERREIRA	0001	000389/1989
ROSANA ALTHEIA DE MELLO	0023	000518/2002
ROSANA JARDIM RIELLA	0012	000365/2000
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0032	000782/2003
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0076	000532/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0095	001190/2005

	0032	000782/2003
	0011	001435/1999
	0085	000846/2005
	0023	000518/2002
	0001	000389/1989
	0002	000518/2002
	0010	001110/1999
	0064	001401/2004
	0017	000031/2001
	0056	001003/2004
	0040	001580/2003
	0008	000709/1998
	0007	001376/1997
	0006	000500/1997
	0010	001110/1999
	0064	001401/2004
	0017	000031/2001
	0056	001003/2004
	0024	000926/2002
	0027	001423/2002
	0046	000378/2004
	0028	000115/2003
	0037	001252/2003
	0056	001003/2004
	0023	000518/2002
	0037	001252/2003
	0056	001003/2004
	0023	000518/2002
	0013	000462/2000
	0070	000314/2005
	0060	001325/2004

VALERIA OLSZEWSKI e SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO-

14.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-551/2000-ANTONIO SEQUEIRA GOMES x ANTONIO MIGUEL D'ORAZIO e outros-"Intime-se o credor para que comprove o transito em julgado do Acordo que julgou o recurso de apelação nos autos de embargos de terceiro. Apos. voltem conclusos."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

15.-COBRAN A - SUMARISSIMA-944/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS MACEIO x SERGIO AFONSO CORTIANO e outros-"Oficie-se nos termos do item 5.8.8.2 do CN. Expeca-se mandado de avaliacao. Apos, baixem-se os autos ao contador judicial para a atualizacao da conta geral. - Guarda antecipacao das custas relativas aos officios a serem expedidos."-Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ, LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO, INGRID KUNTZE, JOEDI MACHADO e OMAR RODRIGUES CHAVES-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1255/2000-UADIA ROSELI SFAIR DE OLIVEIRA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A-"Aguarde-se a instrucao nos autos em apenso para julgamento simultaneo."-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

17.-EXECUCAO AO HIPOTECARIA-31/2001-BANCO ITA S/A. x RONALDO PAULO BAHR e outros-"Aguarda antecipacao das custas relativas ao officio a ser expedido para levantamento da penhora."-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, TERESA ARRUDA WAMBIER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

18.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-134/2001-JAIRO GIL DA SILVA e outros x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA-"Intime-se o procurador do autor para que informe o endereço de seu constituinte no prazo de cinco dias."-Adv. JOEL XAVIER VALLIM-

19.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1605/2001-MARILEI DE CASSIA FAUSTINO POLIVAL x VIS SOL HOTELARIA E TURISMO LTDA e outros-"Renovo o prazo de icno dias para que credora promova o prosseguimetno do feito."-Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

20.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-10/2002-LAVINIO JOSE TEIXEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-"Sobre o contido na peticao de fls. 47, manifeste-se o reu no prazo de cinco dias."-Adv. Luiz Gustavo Fragosso da Silva e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

21.—17/2002-COMP.ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x GETULIO CORDEIRO e outros-"Sobre seu interesse na execucao do julgado, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes de esito, inclusive na distribuicao."-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e FABIO RENATO SANT'ANA-

22.-COBRAN A - SUMARISSIMA-502/2002-EDIFICIO SAN MARINO I, II E III x RAFAEL PASSOS NETO-"Sobre o contido na peticao de fls. 222/225, manifeste-se o credor hipotecario, no prazo de cinco dias."-Adv. JEFERSON WEBER-

23.-INDENIZA AO - ORD.-518/2002-SUZANA ESTER FERMINO BARRY x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA-"As cartas de intimacao das testemunhas e da autora nao foram recebidas pessoalmente, com excecao da testemunha Luciana B. Thome, podendo frustrar a realizacao da audiencia designada. Assim, intemem-se as partes que se manifestem sobre tal fato no prazo de cinco dias."-Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e ROSANA JARDIM RIELLA-

24.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-926/2002-GONVARRI BRASIL S.A. x INDUSTRIAL ROCHA LTDA e outros-"Sobre o requerimento formulado pelo devedor, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias."-Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, MILENE CRISTINE NADER e CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN-

25.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1289/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILA RICA x ALAIRTON JOSE GOMES-"Remove-se a intimacao do autor na pessoa da advogada substabelecida as fls. 103, para que promova o preparo das custas processuais finais no prazo de cinco dias."-Adv. MARIA CRISTINA OLIV. P. DOS SANTOS, REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA e MARILEA CUELBAS SOUTO-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1317/2002-DELMISON JOHNNY VIVAN x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-"Recebo o recurso de apelacao de fls.207/217, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razoes no prazo de quinze dias."-Adv. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, FABIANA BATISTA OLIVEIRA PEDROZO, MARIA MADALENA R. BARROS W. DE ALME, GYSELE VIEIRA SILVA, ELISANDRE MARIA BEIRA e DANIELE LENZI-

27.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1423/2002-CLAUDIO DOS SANTOS DA COSTA x TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A. -"A parte requerida para retirar carta de intimacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo encaminhamento. Prazo: 5 dias."-Adv. UGO ULISSES ANTU-

NES OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ e ZULMIRA CRISTINA LEONEL-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-115/2003-WINSTON ESFER x WALMIR BATTU-"Sobre o contido na peticao de fls. 75/76, manifeste-se o reu no prazo de cinco dias."-Adv. VALDEMAR REINERT e HELOISA HAAS-

29.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-532/2003-ESPOLIO DE ANTONIO QUADROS DA SILVA x DIONE RODRIGUES-"Cumpra-se o contido no item 2 do despacho de fls. 119."-Adv. JORGE CLARO BADARO, MARCIA S. BADARO e ILZE REGINA AP. PINTO-

30.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-538/2003-IRENILDA ARRUDA x MARIO ARLAN BENOS-"Reporto-me ao despacho de fls. 68."-Adv. MARDEM M. L. CORDEIRO e DIRCE DE PAULA MION-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-687/2003-JOSE CARLOS PROENCA e outros x MARLI PAVES GARRET-"Defiro o requerimetno de vista dos autos pelo prazo de icno dias."-Adv. GERCINO BETT JR. e HERON CATTAP. G. DE ARAUJO-

32.-INDENIZA AO - ORD.-782/2003-LEIA FERREIRA DA SILVA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIB-"Ciencia as partes da manifestacao do perito judicial de fl. 196: informa que aceita o pagamento em 3 parcelas de R\$ 1.000,00, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo de 48 horas apos a apresentacao dos quesitos."-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

33.-REVISAO DE CONTRATO-832/2003-GILBERTO MARTINS x BANCO BRADESCO S/A-"Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido e informacoes do orgao competente."-Adv. ALMIR LAMIN e DANIEL HACHEM-

34.-RESOLUTORIA-982/2003-INDUSTRIA E COMERCIO ALPALTDA x REPRESENTACOES COMERCIAIS PEDROSO JUNIOR LTDA-"O reu apresentou requerimento dizendo que os quesitos de esclarecimentos foram protocolados equivocadamente junto ao juizo da 2a. vara da FAZenda Publica desta capital em 28/06/2004. Argumenta que os quesitos sao tempestivos, sob o fundamento de que o despacho proferido em 09/06/2004 determinou a apresentacao de quesitos tecnicos e que tal decisao somente foi publicado em 22/06/2004, requerendo que o perito responda os quesitos suplementares. Nao assiste razao ao reu. O paragrafo unico do artigo 433 do CPC dispoe que Os assistentes tecnicos oferecerao seus pareceres no prazo comum de 10 dias, apos intimadas as partes da apresentacao do laudo. O referido artigo aplica-se inclusive aos quesitos suplementares ou de esclarecimentos. O prazo estabelecido no referido dispositivo e comum para as partes por expressa disposicao legal, alem de ser considerado preclusivo, nao podendo ser alterado pela vontade das partes. No caso dos autos o prazo para as partes apresentarem quesitos de esclarecimentos iniciou em 23/05/2005 quando foi determinado a intimacao das partes para manifestacao sobre o laudo pericial, consoante dispoe o artigo 433 do CPC. Portanto, as partes dispunham do prazo de 10 dias para apresentarem o parecer tecnico de seus assistentes e quesitos de esclarecimentos, encerrando-se o prazo em 01/06/2004. Assim, os quesitos apresentados pelo reu em cartorio diverso nao devem ser aceitos, eis que somente apresentados em 28/06/2004, totalmente fora do prazo de dez dias. Ademais o fato de haver sido determinado a intimacao do perito para prestar esclarecimetnos... nao tem o condao de reabrir o prazo para que as partes apresentem quesitos suplementares. Assim, indefiro o requerimetno de fls. 256/258."-Adv. LUIZ FERNANDO C. FERRAREZI POTIER, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ROBSON ROBERTO SEERIG e WILLIAM MOREIRA CASTILHO-

35.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1112/2003-NEIDE ROMEIRO PEREIRA x BANCO BANESTADO S.A."-Concedo o prazo de dez dias para que o reu promova o deposito dos honorarios periciais na forma requerida... Apos, cumpra-se o item III do despacho de fls. 246."-Adv. FLAVIA SANTIN VAZ, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

36.-SUMAR.RESCISAO DE CONTRATO-1196/2003-DELY ALVES DE OLIVEIRA x CURITIBA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA-"Ciencia do contido no expediente de fl.78, advindo do Juizo Deprecado (Joinville-Sc): informa que a deprecata foi distribuida ao juizo da 3a. vara civil."-Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e FRANCIENE DE CASTRO MARTINS-

37.-ANULATORIA C/C DANOS MORAIS-1252/2003-PEDRO VANDERLINDE e outros x BANCO ITAU S/A-"Desentranhe-se a carta precatória de fls. 808/826 para que seja juntado aos autos de execucao. REcebo o recurso de apelacao de fls. 827/848 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razoes no prazo de quinze dias."-Adv. VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

38.-CAUTELAR INOMINADA-1378/2003-SIOMARA CARDOSO DE LIMA BRAMBILLA e outros x JORGE LUIZ ANTONIO-"Inicialmente, intime-se o subscritor da peticao de fls. 246/247 para que assine a peticao. Apos, sobre o contido na referida peticao, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias."-Adv. GERCINO BETT JR. e ENIO ROBERTO MURARA-

39.-ARROLAMENTO-1396/2003-CECILIA CLARA MICKOS e outros x BERNARDO WENCESLAU MICKOS-"Lavre-se o

termo de re-ratificacao na forma requerida as fls. 51/52. Apos, contados e preparados, voltem conclusos para homologacao."-Adv. MARCIA CRISTINA LIMA E SILVA-

40.-DECLARTORIA INEX.OBRIG.CAMB.-1580/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VIVIAN x J MATTOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -"A parte Autora para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo encaminhamento. Prazo: 5 dias."-Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-

41.-COBRAN A - SUMARISSIMA-38/2004-CONDOMINIO EDIFICIO XV DE NOVEMBRO x MARIA LUIZA CACERES DE TORRONES-" Homologo, por sentença, para que produza os seus juridicos elegias efeitos a transacao celebrada pela partes... cujos termos ficam fazendo parte integrante deste decisao, e, via de consequencia, julgo extinto o processo... Custas pagas... arquivem-se os autos."-Adv. MARILZA MATIOSKI-

42.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-86/2004-IDERAN-DO JOSE APPI x ZUIL DAS CHAGAS DE LIMA-"Aguarda-se o cumprimento do despacho de fls. 111."-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

43.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-89/2004-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINAN. E INVESTIMENT x CONTACTERTA ADM. DE CONDOMINIOS-"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o ordor no prazo de cinco dias."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ENIO ROBERTO MURARA-

44.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-98/2004-TATIANA MATTOS FERREIRA x FABIANE YOVANOVICH-"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 81, no prazo de cinco dias."-Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-357/2004-BV FINANCEIRA S.A.C.F.I x EMILENE DE BRITO SILVA-"Defiro o requerimento de suspensao do feito pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se o auotr no prazo de cinco dias."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

46.-REVISAO DE CONTRATO-378/2004-NICOLAI IWANOW e outros x BANCO ITAU S/A-"Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informacoes do orgao jurisdiccional superior."-Adv. UGO ULISSES ANTUNES OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-408/2004-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x FENIX LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA-"De-se ciencia as partes da baixa dos autos a este juizo. Sobre a execucao do julgado, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos deom as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao."-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

48.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-419/2004-ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR x FILINTO JOSE SOVIERZOSKI-"Dos termos da manifestacao apresentada pela parte devedora, intime-se o credor para que se manifeste no prazo de cinco dias. Apos, voltem-me conclusos para deliberacoes."-Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e CLEBER MARCONDES-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-544/2004-PLASTICOS PARANA LTDA x POLIBRASIL RESINAS S/A-"Dos termos do agravo retido, intime-se a parte contraria."-Adv. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, MARCELO CINTRA ZARIF, LISANE CRISTINA CONTE e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-565/2004-CIRCULO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A."-Renovo o prazo de cinco dias para que os embargantes/devedores promovam o pagamnetno das custas processuais finais destes autos, bem como dos autos em apenso. Decorrido o prazo sem manifestacao, intemem-se pessoalmente por meio de mandado."-Adv. HEROLDES BAHR NETO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

51.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-689/2004-RONAN ASSIS MELO x MARCOS JOSE ELLENBERG MIRANDA e outros-"Intime-se o autor para que promova o encaminhamento dos autos para o Foro Regional de Sao Jose dos Pinhais-Pr."-Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT e ANDREZZA MARIA BELTONI-

52.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-745/2004-ALCEU MOREIRA e outros x FABRICIO TIEPPO BORGES -"A parte requerida para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo encaminhamento. Prazo: 5 dias."-Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, JOSE GUILHERME BRENDA, FERNANDO MUNIZ SANTOS e ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI-

53.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-881/2004-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO - ECAD x ELMITA MARIA TREVISAN e outros-"Ciencia do contido no expediente de fl. 113, advindo do CArtorio da 6a. Circunsccricao Imobiliaria desta Capital: solicita preparo de custas e Funrejus."-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e GELSON BARBIERI-

54.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-894/2004-DA PAZ COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTO LTDA x CARLOS FREDERICO REMPEL ME-"Aguarda manifestacao sobre o laudo de avaliacao de fl. 87."-Adv. FATIMA COELHO VAN HEESEWIJK e CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESSEW-

55.-MONITORIA-931/2004-CLAUDIO DE ATAIDES MERCER NOCE x HELTON MERCER CARON-"Verifica-se das certidoes de fl. 90 que os autos realmente estiveram com carga ao procurador do autor desde 24/10/2005 ate 01/11/2005, ficando o reu impossibilitado de ter acesso aos autos. Assim, defiro o requerimento de fls. 92, concedendo ao reu o prazo de icno dias para que se manifeste sobre oexpediente as fls. 86."-Adv. JONAS BORGES e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

56.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1003/2004-LIZANDRO POLETTO x BANCO DO BRASIL S/A e outros-"Considerando que o valor proposto pelo perito encontra-se dentro dos padroes praticados neste juizo, aliado ao fato da impugnacao apresentada nao estao comprovadas documentalmente acolho a proposta formulada e fixo o valor da verba honoraria em R\$ 1.800,00 a serem pagos em 02 parcelas mensais e sucessivas. Esclareco que a fixacao do valor de honorarios periciais nao guarda obrigatoria relacao com o valor da causa, deendo ser considerando na sua fixacao o tempo que despendera o profissional no desempenho de suas funcoes e a complexidade da pericia. Com efeito, entendo que o valor acima fixado remunera condignamente o trabalho a ser prestado pelo perito para este tipo de pericia. Intime-se o reu para, querendo produzir a prova, promova o deposito da primeira parcela no prazo de cinco dias."-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e THAIS ALARCON DE ALBUQUERQUE-

57.—1119/2004-FELIPE SFAIR KLEINKE - REP. P/ LARIESDA SFAIR x SOC. COOP. DE SERV. MED. E HOSP. DE CTBA - UNIMED-" Nos termos do parecer ministerial retro, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias."-Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN-

58.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1130/2004-CARLOS FREIRE FARIA x CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO-"Sobre o contido na peticao de fls. 80, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias."-Adv. EDISON RAUEN VIANNA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

59.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1207/2004-CALPAR - COMERCIO DE CALCARIO LTDA x WJC - TRADING S/A-"Sobre seu interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, DOUGLAS OSAKO e FERNANDO DALLA P. ANTONIO-

60.-RESTAURACAO DE AUTOS-1325/2004-BANCO DO BRASIL S/A x GLAUCO APARECIDO NANTES TSUIJI e outros -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER e SILVENEI DE CAMPOS-

61.-ARROLAMENTO-1340/2004-EMERSON PEREIRA DOS SANTOS e outros x ANTONIO VIANA FERREIRA e outros-"Sobre o prosseguimetno do fieto, manifeste-se o inventariante no prazo de cinco dias."-Adv. MARCELO GELBCKE-

62.-CIVIL PUBLICA-1346/2004-ASSOCIACAO DE DEF. DOS DIR. E INT. DOS CONS. ADINC x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS S BRASILEIROS S/A-"Intimem-se as partes para que apresentem os documentos solicitados pelo perito no prazo de dez dias."-Adv. JOAO EVANI TESCARO JUNIOR, MARCOS HIDEIMITSU IKEDA, CLAUDIO XAVIER PETRICK, RODRIGO FERREIRA, JOSE AUGUSTO ARAJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1385/2004-BANCO DIBENS S/A x SIDNEI DE MIRANDA-"Aguarde-se a devolucao da carta precatória pelo prazo de 90 dias na forma postulada pela parte autora."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA H. MALUCELLI-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1401/2004-BANCO OURINVEST S/A x LINCOLN JOSE BATISTA DOS SANTOS GRITEN-"Renovo o prazo de cinco dias para que o autor de prosseguimetno ao feito, sob pena de extinciao."-Adv. TATIANE ACHCAR-

65.-PRESTACAO DE CONTAS-1406/2004-DEJAMAIR ANTONIO DE OLIVEIRA x CREDICARD S.A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R\$ 1.500,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. DENISE CRISTINE BORGES, MARCELO ORTOLANI CARDOSO e ALESSANDRA PETRY LIGOCKI-

66.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-100/2005-ISNTITUTO BONILHA - PESQUISA DE OPINIAO S/C LTDA x DENISE PEREIRA ALVES e outros-" Intimem-se as partes para que promovam as diligencias necessaria para realizacao da audiencia no prazo de icno dias."-Adv. VITORIO KARAN, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH-

67.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-153/2005-GUILLIANO GEVARD x BANCO ITAU S/A CIA.-"Sobre o interesse no prosseguimetno do feito, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias."-Adv. PAULO JOSE GOZZO-

68.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-156/2005-ST MASTER PLACE AUTO MECANICA LTDA - ME x ANTONIO EDUARDO DI PIETRO-"O veiculo indicado pelo credor encontra-se alienado fiduciariamente, razao pela qual nao pode ser penhorado. A titularidade do bem compete ao credor fiduciario (que detem seu dominio resolovel e sua posse indireta), sendo passivel de penhora, somente os direitos oriundos do contrato de alienacao fiduciaria. Assim, defiro a penhora sobre os direitos que o devedor possui no contrato de alienacao fi-

duciária sobre o veículo marca BMW/IMP modelo 750 SC4Regino, ano 1995, cor cinza, placas AOG-1200. Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeca-se o competente mandado de penhora."-Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO-

69.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-212/2005-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ANTONIO CARLOS MARQUES SIMIAO-"Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de vinte dias na forma requerida. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

70.-MONITORIA-314/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x RJT TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. e outros -Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R\$ 1.500,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. SILVANA LEA FETTER e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

71.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-328/2005-STOCKHOLM ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. x MIRAGE ENTRETENIMENTO S/A e outros-"Defiro o requerimento de suspensao do feito pelo prazo de quinze dias."-Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM, CINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA e JOSE RODRIGO SADE-

72.—419/2005-MARIA DE LOURDES SACIOTTI FREIRIA x VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A-"Aguarde-se as respostas dos demais officios."-Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA e CARLOS ALBERTO G. AMARAL-

73.-ORDINARIA-421/2005-ELZBIETA HABINOSKI x BANCO ITAU S/A-"Aguarde-se a audiencia ja designada."-Adv. KALIL JORGE ABBOUD-

74.-ALVARA JUDICIAL-451/2005-JACQUES MARCELO FURTADO e outros x -"Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informacoes do orgao competente."-Adv. RAQUEL PEROTTONI-

75.-INTERDICAÇÃO-494/2005-DINACIR TEIXEIRA MACHADO x MOISES RIBEIRO MACHADO-"(...) Quanto ao pedido de antecipacao dos efeitos da tutela, tenho a considerar que a recuperacao nao e obice ao deferimento da Curatela Provisoria. Ante o laudo medico pericial de fls. 48/49, que considero o interditando incapaz, bem como presentes os pressupostos ensejadores da tutela antecipada, defiro a Curatela Provisoria do interditando Moises Ribeiro Machado em favor de Dinacir Teixeira Machado. Intime-se a requerente a que informe sobre a possibilidade de realizacao do interrogatorio na propria residencia do interditando."-Adv. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS-

76.-DEPOSITO-532/2005-BANCO FINASA S/A x ALEXANDRE PEREIRA -Aguarda-se a retirada de Carta Precatoria expedida. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

77.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-540/2005-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CASEMIRO RODRIGUES DE LIMA-" Intime-se o autor para que promova a antecipacao das custas do Sr. Contador no prazo de cinco dias. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 57."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e ANTONIO ORTES-

78.—573/2005-BANCO BMG S/A x ENFORCER SERVICOS LTDA.-" Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento na forma requerida anteriormente."-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

79.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-590/2005-JOSEPH YEN x RPM - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros-"Considerando a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 32, informe o credor no prazo de cinco dias sobre eventual efetivacao de acordo."-Adv. OSMAR NODARI-

80.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-727/2005-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO (COL. MARISTA PAR.) x PAULO CESAR TOSATO-" Intime-se o credor para que promova a retirada e encaminhamento officio expedido as fls. 19 no prazo de cinco dias."-Adv. WALLACE EDUARDO TESO-NI BARROS-

81.-COBRAN A - SUMARISSIMA-728/2005-CORAT ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO CAMBUHY RESORT-"Intime-se a parte autora para que promova a retirada da carta de citacao no prazo de cinco dias."-Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-

82.-INDENIZA O DANO MORALE MAT.-751/2005-AGNES MIYATA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-"Sobre os documentos juntados com a impugnacao a contestacao e as fls. 107/108, manifeste-se o reu no prazo de cinco dias."-Adv. RENATO COSTA LUZ P. HORA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA-

83.-MEDIDA CAUTELAR-768/2005-BREDA E MIOLA LTDA. x ELIANA APARECIDA RODRIGUES-"Em peticao de fls. 33/34, vem a autora reiterar o pedido liminar, solicitando a busca e apreensao do veiculo inicialmente mencionado. No despacho irrecorrido de fls. 30/31, este juizo entendeu nao estar presente o requisito fumus boni iuris, posto que nao havia

sido juntada a notificacao de constituicao em mora da devedora. As fls. 35/36, acostou a autora copia da referida notificacao. No entanto, vislumbra-se do aviso de recebimento de fls. 37 que a notificacao foi recebida por pessoa diversa da devedora, tornando-a ineficaz. Assim, mantem-se ausente o requisito do fumus boni iuris, na medida em que nao se pode afirmar, neste nivel de cognicao, que houve a constituicao em mora da requerida. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 33/34, reportando-me ao despacho de fls. 30/31."-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

84.-SUMAR.RESCISAO DE CONTRATO-791/2005-ASSOCIACAO TV COMUNITARIA E EDUC. DE FOZ DO IGUAÇU x DIGITAL LINE COMUNICACOES LTDA-"Da analise dos documentos juntados as lfs. 108/118, verifica-se que sao comuns os objetos desta demanda e da acao ordinaria de cobranca n. 164/2004 em tramite junto a 17a vara cível. Verifica-se que na acao cobranca em tramite naquele juizo foi proferido despacho inicial anteriormente a esta acao. Assim, verificada a conexao desta demanda com a acao cobranca, e, considerando que se encontra prevento aquele juizo, determino a remessa destes autos, bem como da execucao em apenso ao Juizo da 17a. Vara Cível doForoCentral da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr. Procedidas as anotacoes de estilo, remetam-se os autos aquele juizo."-Adv. FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS e WALTER BRUNETTA FILHO-

85.-INDENIZACAO AO -ORD.-846/2005-LIDIANY FRANCINI BOSI x ANDRE OCTAVIO BROTTOT CRUZ -Ciencia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls.87 -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

86.-INDENIZACAO O-854/2005-MARCIO ALVES DE PAULA x EXTRA - EXTRA CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e outros-"Intime-se a parte autora para que esclareca a razao do AR decitacao ter sido encaminhado a pessoa diversa do reu (Banco Itau S/A), no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se a devolucao do aviso de recebimento da carta de citacao da primeira re."-Adv. MARCELO OLIVA MURARA e LUIZ CARLOS FRANCO-

87.-OBRIGACAO DE FAZER-867/2005-INCODIESEL IND. E COM. DE PECAS PARA DIESEL LTDA. x BEMA BRASIL LTDA. -Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO, MARISTELA CURY MUNIZ e JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO-

88.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-946/2005-LAURI JOAO ZAMBONI x ANA PAULA DE LIMA-"Aguarda manifestacao sobre a certidão negativa de penhora do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 5 dias."-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

89.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-994/2005-COSTANTINO ROBERTO COSTANTINI x SAPOI BRASIL IND E COM. DE SISTEMAS ANTIGRANIZO SA-"Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas."-Adv. LUIZ FERNANDO R. PINTO, J.B. PIO VIEIRA, RICARDO LUIS MAYER, PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS, IRINEU BIANCHI e CELIO DALCANALE-

90.-ALVARA JUDICIAL-1002/2005-WILLIAN THOMAS DE SOUZA x -"Sobre o contido na cota ministerial, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias."-Adv. HOSINE SALEM-

91.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1120/2005-FABIANA DE OLIVEIRA MOTTA x JOSE DOS SANTOS REZENDE-"Admito a emenda da peticao de fls. 19 para alterar o valor da causa para R\$ 7.077,60. Anote-se. Citem-se as res... Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeca-se o competente mandado de citacao do primeiro reu e depreque-se a citacao dos demais reus."-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

92.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1142/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x JOAO GASPAR-" Defiro o requerimento de suspensao do feito, pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo de suspensao, cumpra-se o despacho de fls. 20."-Adv. Fernanda Pires Alves-

93.-REINTEGRACAO DE POSSE-1148/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO FERNANDO RODRIGUES SILVA -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

94.-EXONERACAO DE FIANCA-1188/2005-FLAVIO HENRIQUE SCORTEGAGNA e outros x PUREZA ELIANA MARIA VAUTHIER DE MACEDO e outros -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI e NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

95.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1190/2005-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x JOMO TRANSP CARGA LTDA -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

96.-ADJUDICA AO COMPULSORIA-1249/2005-GERSON BENVINDO DA SILVA e outros x ANA PAULA KUCZYNSKI PEDRO BOM e outros-"(...) a requerida antecipacao de tutela

nao e passivel de deferimento, pelos motivos a seguir expostos: A escrituracao definitiva ... nao pode ser determinada initio litis, em face de sua natureza. Alem da verossimilhanca do direito alegado e do perigo de dano irreparavel ou de dificil reparacao, exige-se, para fins de concessao da tutela antecipatoria, que nao haja perigo de irreversibilidade da medida. No caso dos autos, se houver determinacao para que a re providencie a escrituracao definitiva dos imoveis, estar-se-ia atribuindo carater definitivo a decisao, o que e inviavel em sede de cognicao sumaria. Em face do perigo de irreversibilidade da medida, indefiro o pedido de antecipacao da tutela pleiteado pelos autos. No mais, aguarde-se a audiencia designada."-Adv. DOUGLAS STAMBUK-

97.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1254/2005-BANCO BANESTADO S/A x SELIO DE SOUZA GERMANO e outros-"Apensem-se aos autos principais. Aos, voltem-se conclusos."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-1255/2005-SELIO DE SOUZA GERMANO e outros x BANCO BANESTADO S/A-"Aguarde-se a instrucão nos autos em apenso para julgamento simultaneo."-Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

99.-COMINATORIA C/ PERDAS E DANOS-1261/2005-CLUBE ATLETICO PARANAENSE x J.E. ESPORTES - J.E. COM. E CONFEC. DE ROUPAS LTDA-"Intime-se a parte autora do contido na certidão acima. Concedo o prazo de dez dias para a autora emendar a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito economico que busca com a demanda, isto e, o valor que pretende seja indenizado pelos danos morais, ainda que de forma estimada, porquanto, a toda causa deve ser atribuido um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos do artigo 258 do CPC. ... Observa-se, por outro lado, que se for considerado o valor atribuido na inicial o procedimento adequado sera o sumario, conforme a norma emendada do art. 275, I, do CPC, alterado pela Lei n. 10.444/2002 e, entao, estara precluso o direito da parte de arrolar testemunhas, formular quesitos e indicar assistente tecnico, consoante reza o art. 276 do referido Codex."- Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES-

100.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1263/2005-TELELISTAS REGIAO 2 LTDA x MAXIMO ESTOFAMENTOS LTDA-"Dos termos da notificacao intime-se a re, na forma postulada. Apos, decorrido o prazo de quarenta e oito horas, entreguem-se os autos a requerente, independentemente de traslado. Expeca-se carta com ARMP."-Adv. CLAUDIO CESAR PINTO-

101.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1269/2005-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A. x JOSE LUCIO DE OLIVEIRA CAMPOS-"Concedo liminarmente a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, citem-se para contestar... Expeca-se mandado desde que comprovado o recolhimento ds custas do oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, par. 2o. do CPC."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRICK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURIELAÇÃO N 217/2005
JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
Adelcio Cerutti	0085	000531/2005
ADRIANA DE FRANÇA	0024	001324/2000
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0062	000982/2004
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0007	000197/1998
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0059	000683/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0085	000531/2005
ALCEU BODOT	0050	000029/2004
ALCEU MACHADO FILHO	0018	000614/2000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0096	001157/2005
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0019	000790/2000
ALESSANDRA MOREIRA DO SAC	0048	001134/2003
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	0009	000897/1998
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0043	000658/2003
Alexandre Jos, Zakovicz	0059	000683/2004
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0074	000312/2005
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0021	001128/2000
ALINE RODRIGUES	0017	000539/2000
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA	0055	000096/2004
ALUISIO MIRANDA VON ZUBEN	0016	000439/2000
ALYNE P. DE OLIVEIRA RICH	0038	000434/2003
AMORY RIBEIRO PIRES	0008	000759/1998
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0072	000234/2005
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA	0018	000614/2000
ANDREA H. MALUCELLI	0038	000434/2003
ANDREIA CANDIDA VITOR	0012	001416/1999
ANDREIA PEREIRA ZANELLA	0018	000614/2000
ANDR. GUSKOW CARDOSO	0049	000012/2004
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	0017	000539/2000
ANGELA AMELIA ROSSI	0022	001157/2000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0085	000531/2005
ANISIO DOS SANTOS	0033	000917/2002
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0014	000164/2000
ANTONIO S. RGIO PALU FILHO	0022	001157/2000
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	0053	000091/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0065	001233/2004
ARLYVAN PROPBST	0055	000096/2004
	0037	000359/2003
	0046	001040/2003

ARNO JUNG	0010	000352/1999
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0031	000821/2002
AUREA FERNANDES DE MELO T	0013	00019/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0031	000821/2002
	0011	001322/1999
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0073	000306/2005
CARLOS EDRIEL POLZIN	0063	001033/2004
CARLOS FABRICIO O. RATACH	0001	000170/1995
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0025	000276/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	0013	000019/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0047	001067/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0059	000683/2004
CARMEN DAS GRAÇA SILVA M	0020	001098/2000
CARMEN LUCIA DA ROCHA	0087	000638/2005
CAROLINA PIMENTEL	0033	000917/2002
CAROLINE SAID DIAS	0039	000437/2003
CELIA ROSA HERINGER DITTM	0046	001040/2003
CESAR A. GUIMARÃES PEREIRA	0021	001128/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0059	000683/2004
CIRO BRUNING	0019	000790/2000
CLAUDIO FULLE	0039	000437/2003
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0033	000917/2002
CLAUDIO XAVIER PETRICK	0044	000773/2003
CRISTIANE PARUCKER LEMOS	0012	001416/1999
DANIEL HACHEM	0040	000559/2003
	0052	000080/2004
DANIELE NEVES POPIKA	0073	000306/2005
DANIELLE ROCHA BRASIL	0049	000012/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0077	000388/2005
DENIS DYNKOWSKI	0022	001157/2000
DIOMEDES LUIS BASTOS	0060	000800/2004
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0027	000830/2001
DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA	0095	001140/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0041	000576/2003
DUILIO SANTOS SOARES	0085	000531/2005
EDSON JOSE CAALBOR ALVES	0016	000439/2000
EDUARDO BRUNING	0019	000790/2000
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0026	000778/2001
	0080	000485/2005
ELIANE MARIA MARQUES	0006	001111/1997
ELIANE SORAY S. POLZIN	0063	001033/2004
ELIANI GARCIES CHOTI	0019	000790/2000
ELIZANGELA MARIA NOGOZEK	0041	000576/2003
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVI	0099	001265/2005
ENEIDE LUCIA BODANESE	0049	000012/2004
ENELMO ZAGO	0034	001271/2002
ERNANI MANCIA	0049	000012/2004
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0031	000821/2002
EULIANA DO NASCIMENTO	0023	001209/2000
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	0007	000197/1998
FERNANDA ULHOA CINTRA OLI	0056	000203/2004
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0096	001157/2005
FERNANDO CHIN FEI	0013	000019/2000
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO	0020	001098/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0078	000401/2005
	0079	000402/2005
	0021	001128/2000
	0017	000539/2000
	0025	000276/2001
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0021	001128/2000
	0025	000276/2001
Fernão Justen de Oliveira	0017	000539/2000
FILIPE ALVES DA MOTA	0013	000019/2000
FRANK RICHARD FAST	0045	000794/2003
GABRIEL BRAGA FARHAT	0013	000019/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0051	000065/2004
GENI REGINA DA SILVA PROP	0012	001416/1999
GLAUCE VIANNA	0062	000982/2004
GORGON NOBREGA	0089	001005/2005
GUILHERME PEZZI NETO	0014	000164/2000
HELICIO KRONBERG	0076	000332/2005
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0060	000800/2004
HERIBELTON ALVES	0016	000439/2000
HILEIA MARIA SARLI DE CAM	0026	000778/2001
HUGO MARTINS KOSOP	0003	000097/1996
IDERALDO JOSE APPI	0068	001450/2004
IGUACIMIR G. FRANCO	0036	000235/2003
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0034	001271/2002
IONEIA ILDA VERONEZE	0076	000332/2005
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0041	000576/2003
Ivone Terezinha Ranzolin	0019	000790/2000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0065	001233/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0010	000352/1999
JACKSON NILO DE PAULA	0055	000096/2004
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0007	000197/1998
JOAO CARLOS DE MACEDO	0027	000830/2001
JOAO CARLOS MARTINS	0064	001048/2004
JOAO CASILLO	0033	000917/2002
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0038	000434/2003
JOAO INACIO CORDEIRO	0090	001015/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0059	000683/2004
	0032	000828/2002
	0004	000189/1997
JOAO NELSON KINAL	0047	001067/2003
JOAO PAULO BOMFIM	0004	000189/1997
JORGE CLARO BADARO	0003	000097/1996
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0088	000878/2005
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	0078	000401/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0079	000402/2005
	0021	001128/2000
	0017	000539/2000
	0025	000276/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0075	000325/2005

JOSE ROBERTO SPERANDIO 0020 001098/2000
 JOSE SANTINO DE LIRA FILH 0023 001209/2000
 JOSELIA A. KUCHLER 0005 000979/1997
 JULIANA CRISTINA TORRES 0093 001078/2005
 JULIANA DE B. BLEY GALLI 0069 000016/2005
 JULIANO MICHELS FRANCO 0036 000235/2003
 JULIO GOES MILITAO DA SIL 0045 000794/2003
 JULIO JACOB JUNIOR 0078 000401/2005
 SARAH MARTINS 0079 000402/2005
 SAULO JOS• CARLOS FORNIEL 0021 001128/2000
 SEBASTIAO MENDES DA SILVA 0017 000539/2000
 SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0025 000276/2001
 SERGIO PAUL BARBOSA 0048 001134/2003
 SERGIO RUY BARROSO DE MEL 0028 000913/2001
 SIMARA ZONTA 0087 000638/2005
 SIMONE M. MALUCCELLI PINTO 0048 001134/2003
 SONYNE BRASIL DE CAMPOS GU 0069 000016/2005
 SYDNEI MARTINS LECHETA 0086 000629/2005
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0076 000332/2005
 TEREZA ZIMMERMAN S DUCK 0003 000097/1996
 ULYSSES FALÇO VIEIRA NET 0034 001271/2002
 VANESSA ABU-JAMRA DE CAST 0024 001324/2000
 Vanise Melgar Talavera 0020 001098/2000
 VICTOR GERALDO JORGE 0011 001322/1999
 VILMA S. LENARTOVICZ 0015 000399/2000
 VILSON ROGERIO GOINSKI 0016 000439/2000
 VITAL CASSOL DA ROCHA 0050 000029/2004
 VIVIANE BURGER BALAROTTI 0058 000432/2004
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0023 001209/2000
 WILLIAM OZORIO 0010 000352/1999
 LUIS ANTONIO C. DE JULIO 0075 000325/2005
 LUIS CARLOS BARRETO 0071 000183/2005
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0002 000064/1996
 LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 0022 001157/2000
 LUIS FERNANDO KEMP 0026 000778/2001
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0026 000778/2001
 0080 000485/2005
 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0014 000164/2000
 0007 000197/1998
 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0007 000197/1998
 LUIZ CARLOS DA SILVA 0010 000352/1999
 LUIZ CARLOS PROEN•A 0082 000518/2005
 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0032 000828/2002
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0030 000285/2002
 0005 000979/1997
 LUIZ FERNANDO FABIANE 0053 000091/2004
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0042 000612/2003
 LUIZ MARCELO DA SILVA 0053 000091/2004
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0063 001033/2004
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0065 001233/2004
 MACAZUMI FURTADO NIWA 0064 001048/2004
 MARCAL JUSTEN FILHO 0021 001128/2000
 0017 000539/2000
 0025 000276/2001
 MARCELO TRAJANO DA ROCHA 0069 000016/2005
 MARCELO NICOLAU NADER 0053 000091/2004
 MARCELO RAMON 0051 000065/2004
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0009 000897/1998
 MARCIA LUISA MAGAGNIN 0023 001209/2000
 MARCIA REGINA CARNEIRO VI 0084 000530/2005
 MARCIA S. BADARO 0075 000325/2005
 0011 001322/1999
 0092 001048/2005
 0015 000399/2000
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0041 000576/2003
 0012 001416/1999
 MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0094 001132/2005
 0070 000074/2005
 MARCO AURELIO RODRIGUES M 0022 001157/2000
 MARCOS GOMES SALVADOR 0007 000197/1998
 MARCOS SOUZA SANTOS 0023 001209/2000
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0052 000080/2004
 MARIA AMELIA CASSIANA M. 0093 001078/2005
 MARIA CLARINDA MENDES FER 0093 001078/2005
 MARIA DA GRA•A MENDES PAS 0084 000530/2005
 MARIA DAS GRACAS GONTIJO 0044 000773/2003
 MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0073 000306/2005
 MARIA LIZANE MACHADO BRUM 0087 000638/2005
 MARISSOL J. FILLA 0056 000203/2004
 MAURICIO SPRENGER NATIVID 0023 001209/2000
 MAURO CURY FILHO 0073 000306/2005
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0073 000306/2005
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0044 000773/2003
 MOACIR TADEU FURTADO 0093 001078/2005
 NILTON BUSSI 0013 000019/2000
 NIVEO PERSIO F. VIEIRA 0003 000097/1996
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0028 000913/2001
 ODECIO LUIZ PERALTA 0041 000576/2003
 0012 001416/1999
 OKSANDRO GON•ALVES 0037 000359/2003
 ORMILO HENINGTON PORTILHO 0008 000759/1998
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0029 001148/2001
 OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0067 001424/2004
 PATRICIA BUENDGENS SCHNEI 0036 000235/2003
 PATRICIA PIEKARCZYK 0066 001327/2004
 PAULA DE CARVALHO MATHIAS 0083 000525/2005
 PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 0059 000683/2004
 PAULO JOSE GOZZO 0081 000488/2005
 PAULO MACARINI 0018 000614/2000
 PAULO SERGIO SENA 0037 000359/2003
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0091 001043/2005
 0100 001271/2005
 PEDRO NEVES MARX 0053 000917/2002
 REGINA SOUZA REIS 0005 000979/1997
 RENATO ANTUNES VILLANOVA 0098 001244/2005
 RENANTON CORDEIRO DA SILVA 0051 000065/2004
 RICARDO RAMIRES 0054 000095/2004
 ROBERTA MANSUR SPERANDIO 0020 001098/2000
 ROBSON IVAN STIVAL 0025 000276/2001
 ROBSON OCHAI PADILHA 0057 000267/2004

RODRIGO AUGUSTINI 0031 000821/2002
 RODRIGO FERREIRA 0044 000773/2003
 ROGERIO JOSE BON 0005 000979/1997
 RONALDO ALBIZU DRUMMOND D 0040 000559/2003
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0088 000878/2005
 RUTH COATTI 0001 000170/1995
 SALETE STAFFEN 0030 000285/2002
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0087 000638/2005
 SARAH MARTINS 0061 000827/2004
 SAULO JOS• CARLOS FORNIEL 0026 000778/2001
 SEBASTIAO MENDES DA SILVA 0097 001172/2005
 SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0057 000267/2004
 SERGIO RUY BARBOSA 0007 000197/1998
 SERGIO RUY BARROSO DE MEL 0013 000019/2000
 SIMARA ZONTA 0036 000235/2003
 SIMONE M. MALUCCELLI PINTO 0043 000658/2003
 SONYNE BRASIL DE CAMPOS GU 0091 001043/2005
 SYDNEI MARTINS LECHETA 0002 000664/1996
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0077 000388/2005
 TEREZA ZIMMERMAN S DUCK 0085 000531/2005
 ULYSSES FALÇO VIEIRA NET 0007 000197/1998
 VANESSA ABU-JAMRA DE CAST 0031 000821/2002
 Vanise Melgar Talavera 0035 001311/2002
 VICTOR GERALDO JORGE 0002 000664/1996
 VILMA S. LENARTOVICZ 0014 000164/2000
 VILSON ROGERIO GOINSKI 0028 000913/2001
 VITAL CASSOL DA ROCHA 0036 000235/2003
 VIVIANE BURGER BALAROTTI 0042 000612/2003
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0075 000325/2005
 WILLIAM OZORIO 0035 001311/2002

1.-REVISIONAL DE ALUGUEL-170/1995-ELIEZER DOS SANTOS x APARECIDO RODRIGUES DA MATTA-"Intime-se o credor para que informe sobre o andamento da carta precatoria no prazo de cinco dias."-Adv. RUTH COATTI, JOSE DO CARMO BADARO e CARLOS FABRICIO O. RATACHESKI-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-64/1996-LUIZ FERNANDO LOURENCO x ALVARO MANGINELLI-"Intime-se o credor para que informe sobre o andamento da carta precatoria no prazo de cinco dias."-Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA, VICTOR GERALDO JORGE e LUIS FERNANDO KEMP-

3.-ANULATORIA DE TITULO-97/1996-ORLANDO FERREIRA PIETRO FILHO x HUSSEIN AHMAD HAMDAR-"Desentranhe-se a carta precatoria de fls. 254/354 na forma requerida..."-Adv. NIVEO PERSIO F. VIEIRA, LEONEL STEVAM FILHO, JORGE LUIZ KOSOP NETO e HUGO MARTINS KOSOP-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-189/1997-INA MARGARETH BORASTO OSZIKA repres. APOLAR IMOV. x LUIZ CARLOS BAETA-"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e JOAO NELSON KINAL-

5.-COBRAN A - SUMARISSIMA-979/1997-CONJUNTO RESID. MORADIAS PIRINEUS II - COND. III x HELIO SOUZA CASTELIANO-"Sobre o seu interesse no prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias."-Adv. JOSELIA A. KUCHLER, REGINA SOUZA REIS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE LINO MENEGASSI e ROGERIO JOSE BON-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1111/1997-ALFREDO DUARTE x LAURA HERTA SCHULTZ DA VEIGA-"Sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-197/1998-SERGIO P. BARBOSA x ZAMIR JOSE TEIXEIRA E OUTRO-"No tocante ao requerimento de fls. 350, compete ao procurador do devedor dar cumprimento ao disposto no artigo 45 do CPC. Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se mandado de intimacao do depositario para que apresente o bem penhorado... no prazo de 24:00 horas, sob pena de ser decretada sua prisao civil."-Adv. SERGIO PAULO BARBOSA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, FERNANDA F. MAFRA PARUCKER e SILVA, ULYSSES FALCO VIEIRA NETO, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, MARCOS GOMES SALVADOR e ADRIANA GLUCK CAMARGO-

8.—759/1998-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x GILBERTO IWAMOTO-"Sobre o seu interesse no prosseguimento do feito manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES e ALUISIO MIRANDA VON ZUBEN-

9.-DEPOSITO-897/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSELI APARECIDA VOGADO DOS SANTOS-"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

10.-REPARACAO DE DANOS-352/1999-NIVALDO APARECIDO PEREIRA DE CAMPOS x PFAFF - INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA-"Intime-se o credor para que promova a retirada e encaminhamento da carta precatoria, ja expedida, no prazo de cinco dias."-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLÓDI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e ARNO JUNG-

11.-ACAO DE CUMPRIMENTO-1322/1999-IVES ANGELA BIZZOTTO GUIMARAES x B. R. S. INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA-"A parte autora, com a devida venia, ao insistir na tese da desconideracao da pessoa juridica, olvida que o despacho irrecorrido de fls. 52/53, reiterado por aque-

le de fls. 67, afastou tal possibilidade. Ademais, pede a inclusao de Antonio Sylvio Bronoski, que, alem de nao exercer as funcoes de diretor ou gerente, retirou-se da sociedade... ao que descarta a parte do fato de que houve altacao do contrato social. Indefiro pois o respectivo pedido..."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, MARCIA S. BADARO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

12.-DEPOSITO-1416/1999-BANCO ITAU S/A x PAULO CESAR DA SIQUEIRA-"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA H. MALUCCELLI, CRISTIANE PARUCKER LEMOS e GENI REGINA DA SILVA PROPST-

13.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-19/2000-MASSA FALIDA DE IRB - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-"Sobre o contido na peticao de fls. 2443/2445, manifeste-se o reu no prazo de cinco dias."-Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FERNANDO CHIN FEI, GABRIEL BRAGA FARHAT, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, AUREA FERNANDES DE MELO TRINDADE e NILTON BUSSI-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-164/2000-ELVINA SEIDEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Ao credor para manifestar-se sobre a certidao negativa de penhora. Prazo: 5 dias."-Adv. ANISIO DOS SANTOS, VILMA S. LENARTOVICZ, GUILHERME PEZZI NETO e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

15.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-399/2000-DELCEY DUTRA GUERRA x LAURINO GOMES DE ARAUJO e outros-"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

16.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-439/2000-BASF S/A x SERRALLHERIA e FERRAGENS GARIBALDI LTDA-"Sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. HERIBELTON ALVES, ALINE RODRIGUES, EDSON JOSE CAALBOR ALVES e LUCIANE M. SIGNORI-

17.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-539/2000-UNICO COMBUSTIVEIS LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-"Recebo o recurso de apelacao interposto pela parte autora em ambos os efeitos. Intime-se a re/apelada para que responda aos termos do recurso no prazo legal."-Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, Fern—o Justen de Oliveira, ANDR GUSKOW CARDOSO, ALEXANDRE WAGNER NESTER, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

18.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-614/2000-ALCEU BODOT x BCN - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-"Com a devida venia, reporto-me ao despacho fundamentado de fls. 389. Nao houve modificacao apta a ensinar a revogacao do decisum."-Adv. ALCEU BODOT, ANDREIA CANDIDA VITOR, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e AMORY RIBEIRO PIRESEN-

19.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-790/2000-CIRO BRUNING x R. ORIENTE & CIA LTDA-"Comprovado o recolhimento das custas do oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento na forma requerida..."-Adv. Ivone Terezinha Ranzolin, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

20.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-1098/2000-ALEXANDRE SILVA ELIAS x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA-"Renovo o prazo de cinco dias para que o credor promova o pagamento das custas processuais."-Adv. CARMEN DAS GRA AS SILVA MARINS, FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI, LOURINELSON VLADIMIR DOS SANTOS, JOSE ROBERTO SPERANDIO e ROBERTA MANSUR SPERANDIO-

21.-ORDINARIA DE NULIDADE-1128/2000-UNICO COMBUSTIVEIS LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-"Recebo o recurso de apelacao de fls. 1704/1720 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razoes, no prazo de quinze dias."-Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER, CESAR A. GUIMAR—ES PEREIRA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

22.-ORDINARIA-1157/2000-FRANCISCO JOSE DRESCH x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQ. JUDICIAL-"Sobre a manifestacao do perito, digam as partes no prazo comum de cinco dias."-Adv. ANELISE NOGUEIRA REGINA-TO, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e DENIS DYNKOWSKI-

23.-DECLARATORIA-1209/2000-CARVALHO DE JULIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TRANSEQUIP - TRANSPORTES e LOCACOES LTDA-"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias"-Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIS ANTONIO C. DE JULIO, MARCOS SOUZA SANTOS, JOSE SANTINO DE LIRA FILHO, EULIANA DO NASCIMENTO e MARCIA LUISA MAGAGNIN-

24.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1324/2000-EMBALAVI REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO DE EMBALA-

GE x JOSE LAZAROTO DE MELO E SOUZA-"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias, promovendo a retirada dos officios expedidos."-Adv. Adelfo Cerutti e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-

25.-PRODUCAO ANTEC.DE PROVAS-276/2001-UNICO COMBUSTIVEIS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e outros-"Recebo o recurso de apelacao interposto pela parte autora no efeito devolutivo. Intime-se a parte re-apelada para que responda aos termos do recurso no prazo legal."-Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, ROBSON IVAN STIVAL e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO-

26.-TUTELA-778/2001-JERONIMO MODESTO PEREIRA x ANTONIO JORGE HUBERT e outros-"O Banco Bamerindus alega que nao foi intimado da praca com antecedencia legal, e pede a revisao do despacho de deferiu a adjudicacao... A parte exequente alega que o Banco foi intimado da praca... DE fato, houve tal intimacao. Ademais, o exequente informou que o contrato fora quitado, consoante documento de fls. 15. Ora, o Banco Bamerindus nao nea tal quitacao; alias, admite ... Logo, e de ser indeferido o pedido de nulidade da praca, bawm como o de reconsideracao do despacho de fls. 168. Indefiro pois os respectivos pedidos formulados pelo Banco Bamerindus do Brasil."-Adv. SAULO JOS— CARLOS FORNIELES MARTIN, HILEIA MARIA SARLI DE CAMPOS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

27.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-830/2001-EDMUNDO LEMANSKI x DE DE WEST COMERCIO DE CONFECOES LTDA. e outros-"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

28.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-913/2001-IVONE MARIA PINTO x ROSA DE SOUZA PINTO-"Renovo o prazo de cinco dias para que a inventariante promova o pagamento das custas processuais finais. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se pessoalmente por meo de mandado."-Adv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e VILSON ROGERIO GOINSKI-

29.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1148/2001-POTENCIAL FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA. x A. C. & T.ADM.CONST.E TRANSPORTES LTDA. e outros-"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 170 e seguintes. Prazo: 5 dias."-Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

30.-COBRAN A - SUMARISSIMA-285/2002-CONJUNTO MORADIAS STA.CANDIDA II CONDOMINIO III x WILLIAN ROBERTO RAIANO e outros -Aguarda-se a retirada de Carta Precatoria expedida. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN-

31.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-821/2002-TANIA MARIA NOVAES x EMPRESA CRISTO REI LTDA-"Intime-se a testemunha na forma requerida as fls. 351. -Aguarda antecipacao das custas para o cumprimento do ato (intimacao por carta ARMP)." -Adv. AURACY AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AUGUSTINI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO-

32.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-828/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ-"Aguarda-se o retorno da carta precatoria pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO-

33.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-917/2002-JOSE RICHIA x GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A-"Aguarda-se o retorno das cartas precatorias expedidas."-Adv. JOAO CASILLO, PEDRO NEVES MARX, CAROLINA PIMENTEL, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e CLAUDIO RIBEIRO MARTINS-

34.-MONITORIA-1271/2002-BANCO ITAU S/A. x CESAR RODRIGO PIMENTEL SORIANI-"Sobre o laudo pericial de fls. 161/176, manifestem-se as partes no prazo de dez dias."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e ENELMO ZAGO-

35.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1311/2002-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADM. R x FABIANE BINDA ABRANCHES-"Aguarda manifestacao sobre as respostas aos officios expedidos juntadas aos autos. 5 dias."-Adv. Vanise Melgar Talavera e WILLIAM OZORIO-

36.-MONITORIA-235/2003-CARLOS VILMAR LOPES x INDUSTRIA QUIMICA CARBOMAFRA S.A."-Havendo interesse do credor em promover a execucao do acordo homologado, cumpre dar atendimento ao contido no s artigos 604 a 614, II do CPC."-Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA, IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO e PATRICIA BUENDGENS SCHNEIDER-

37.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-359/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAXIVEL PROJETOS DE ENG. ELTRO ELETRONICA LTDA-"Sobre o contido na peticao de fls. 176/177, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN A., OKSANDRO GON ALVES e PAULO SERGIO SENA-

38.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-434/2003-CLAUDEO-MIR ALEXANDRE ROMPATO e outros x CONSTRUTORA CIDADELA S/A-"Renovo o prazo de cinco dias para que o autor de prosseguimento ao feito, sob pena de extincao."-Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR-

39.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-437/2003-MENEGOTTI INDUSTRIAL LTDA x CASA DA CAMISETA COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES-"Sobre o contido na peticao de fls. 239, manifeste-se a credora no prazo de cinco dias."-Adv. CLAUDIO FULLE e CAROLINE SAID DIAS-

40.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-559/2003-ALI MALIH OMARI e outros x BANCO BRADESCO S.A."-As partes para manifestarem-se sobre a manifestacao do perito judicial de fls. 907 (reducao dos honorarios)." -Adv. RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO e DANIEL HACHEM-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-576/2003-ASSEM NAJAR x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A."-Recebo o recurso de apelacao de fls. 259/270 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razoes no prazo de quinze dias."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, IRINA MOREIRA DA FONSECA, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEK-

42.-DECLARATORIA-612/2003-ROBERTO PEREIRA DA SILVA x ALTINO MASSON e outros-"Antes de apreciar o requerimento de fls. 109, compete ao credor promover a citacao do devedor Altino Masson."-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e VIVIANE BURGER BALAROTTI-

43.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-658/2003-ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG e outros x PARANA ADMINISTRADORA COMERCIAL DE IMOVEIS LTDA-"Homologo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado... e, de consequencia, julgo extinto o presente processo... determinando o seu arquivamento com as anotacoes de estilo. Custas pelos credores."-Adv. ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG e SIMONE M. MALUCELLI PINTO SCHELLENB-

44.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-773/2003-BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A x JOAO LUCAS LUNARDELI RAMOS e outros-"Renovo o prazo de cinco dias para o preparo das custas processuais. - Valor: R\$ 22,84."-Adv. MARIA DAS GRACAS GONTIJO, CLAUDIO XAVIER PE-TRICK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-794/2003-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x BAIK SERVICOS DE COBRANCA LTDA-"... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial de prestacao de contas, para o fim de, com fulcro no artigo 915, par. 2o., segunda parte, da Lei Processual Civil, determinar que a re- preste contas a autora de suas cobranças de taxas condominiais no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar, dando inicio , assim, a segunda fase deste procedimento. Uma vez prestadas as contas pela empresa re, abra-se vista a Autora para sobre elas se manifestar no prazo de 5 dias... Caso nao sejam prestadas as contas pela empresa re, devera a autora apresentar as suas em 10 dias, vindo, entao, os autos conclusos... Ressalvo, apenas, que as contas deverao ser apresentadas em forma mercantil, conforme preconizado no artigo 917 do mesmo Diploma legal. Em face da sucumbencia, condeno a empresa re, com fulcro no artigo 20, par. 4o. do CPC, ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 2.000,00, levando-se em conta o zelo do profissional e o grau de complexidade da causa."-Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA e FRANK RICHARD FAST-

46.-BUSCA E APREENSAO-1040/2003-ALCI LANGOSKI x ALEXANDRE JOSE CAETANO-"Pagas as custas, expeca-se mandado de busca e apreensao, conforme determinado na sentença. Indefiro o requerimento de reforço policial pois nao se apresentam motivos para a adocao da drastica medida."-Adv. CELIA ROSA HERINGER DITTMAR e ARLYVAN PROPBST-

47.-MONITORIA-1067/2003-EDISON JOAO SILVA e outros x COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO-"Faculto ao devedor fazer juntada de avaliacao em 05 dias. Apos, int. a parte credora a manifestar."-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOAO PAULO BOMFIM-

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1134/2003-BV FINANCIERAS.S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ADRIANA DE CASTILHO-"Aguarde-se a devolucao da carta precatória na forma requerida anteriormente."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

49.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-12/2004-A.C. ADMINISTRACAO E PARTICAO S/C LTDA x SULBRAVE ONIBUS E PECAS LTDA-"Considerando que o valor proposto pelo perito encontra-se dentro dos padroes praticados neste juizo, aliado ao fato da impugnacao do reu nao estar comprovado documentalmente, acolho a proposta formulada e fixo o valor da verba honoraria em R\$ 2.980,00 a serem pagos em 03 parcelas mensais e sucessivas. Esclareco que a fixacao do valor de honorarios periciais nao guarda obrigatoria relacao com o valor da causa, devendo ser considerando na sua fixacao o tempo que despendera o profissional no desempenho de suas funcoes e a complexidade da pericia. Com efeito, entendo que o valor acima fixado remunera condignamente o trabalho a ser prestado pelo perito para este tipo de pericia. Intime-se a auto-

ra para que promova o deposito da primeira parcela no prazo de cinco dias."-Adv. DANIELLE ROCHA BRASIL, ANDREIA PEREIRA ZANELLA, ENEIDE LUCIA BODANESE e ERNANI MANCIA-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-29/2004-ANTONIO SOARES DA SILVA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-"Oficie-se, na forma requerida as fls. 244/245. - Aguada antecipacao das custas relativas aos officios a serem expedidos."-Adv. LUCIOLA LOPES CORREA e AIRTON SAVIO VARGAS-

51.-COBRAN A - SUMARISSIMA-65/2004-BANCO ITAU S/A x DORIVAL SPLENGER VIANNA e outros -"Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., RENATO CORDEIRO DA SILVA e MARCELO RAMON-

52.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-80/2004-BANCO BRADESCO S.A x FRANCISCO CARLOS ROSA-"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. DANIEL HACHEM e MARCOS WENGERKIEWICZ-

53.-ARROLAMENTO-91/2004-ALICE THEREZA NADER e outros x NICOLAU ISSA NADER-"Renovo o prazo de cinco dias para que a inventariante promova o preparo das custas processuais finais."-Adv. MARCELO NICOLAU NADER, ANTONIO S'RGIO PALU FILHO, LUIZ FERNANDO FABIANE e LUIZ MARCELO DA SILVA-

54.-ALVARA JUDICIAL-95/2004-LIDIA BISESKI e outros x ITAU SEGUROS-"Ciente do agravo interposto. Aguarde-se pedido de informacoes do orgao jurisdiccional superior."-Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e RICARDO RAMIRES-

55.-REPARACAO DE DANOS-96/2004-SALVADOR LUIZ ALVES x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A-"Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 111."-Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, ARARIPPE SERPA GOMES PEREIRA e JACKSON NILO DE PAULA-

56.-COBRAN A - SUMARISSIMA-203/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SO CORES PAPELARIA E PRESENTES LTDA e outros-"Defiro o requerimento de suspensao do feito pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. MARISSOL J. FILLA e FERNANDA ULHOA CINTRA OLIVEIRA-

57.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-267/2004-SILK SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA x MARCIO RIBEIRO e outros-"Inicialmente, compete ao credor promover a citacao dos devedores , eis que segundo informacao sua a empresa devedora continua em atividade no endereço indicado na inicial. Assim, comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica, desentranhe-se o mandado de fls. 63/64 para citacao dos devedores."-Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e ROBSON OCHAI PADILHA-

58.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-432/2004-MARTINHO JOSE DE PAULA x OTTO DE PAULA-"Dos termos da primeira declaracoes citem-se os herdeiros nao representados para que se manifestem no prazo de dez dias."-Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-

59.-COBRAN A - SUMARISSIMA-683/2004-EULIDES ROBERTO ZAGONEL CIRUELOS x BANCO BRADESCO S/A e outros-"Sobre a certidao retro, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias."-Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, ALEXANDRE CESAR DA SILVA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

60.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-800/2004-PLINIO ARMANDO ZANARDI x MARLETE FATIMA DE LIMA e outros-"Defiro o requerimento de vista dos autos pelo prazo de cinco dias."-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e DIO-MEDES LUIS BASTOS-

61.-INDENIZACAO - SUM.-827/2004-CIRCON MONTAGEM DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA x AUTO GIRO COMERCIAL LTDA-"Intime-se a parte autora para que proceda a retirada da carta de citacao no prazo de cinco dias."-Adv. SARAH MARTINS-

62.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-982/2004-GLAUCIA BURACK x NOSSA SAUDE - OP. DE PLANOS PRIV. DE ASS. SAUDE SC-"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias."-Adv. GLAUCE VIANNA e ADRIANA DE FRAN A-

63.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1033/2004-JOSE AGOSTINHO DA SILVA x BANCO ITAU S/A - ITAUCRED e outros-"Recebo o recurso de apelacao de fls. 77/92 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razoes no prazo de quinze dias."-Adv. ELIANE SORAY S. POLZIN, CARLOS EDRIEL POLZIN e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

64.-MONITORIA-1048/2004-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x DALTRO BARROSO DE MENESES FILHO e outros -A parte interessada, para que se manifeste sobre certi-

dao negativa do oficial de justia, no prazo de cinco dias.- Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

65.-ORDINARIA-1233/2004-AMILCAR ISHIKIRIYAMA e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUN-DEP-"Expeca-se alvara judicial em favor do perito do valor depositado as fls. 585. Apos, sobre o laudo pericial de fls. 591/654, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias."-Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

66.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1327/2004-CONJ. MORADIAS NUCLEO HAB. EUCALIPTOS XVII x JOAO BARBOSA-"Considerando que o presene feito encontra-se extinto, arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor."-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

67.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1424/2004-GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA x AMERICAN LOGISTICS - ASS. EM COM. INTER. LTDA-"As partes sobre o contido no expediente de fls. 75/82. Prazo: 5 dias."-Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-

68.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1450/2004-CONDOMINIO EDIFICIO GARAGEM AUTOMATICA REQUIAO x CARLOS GUSTAVO NASTARI MARCONDES e outros-"Converto o feito em diligencia. Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito da propalada menoridade do reu Bernardo Marcondes, no prazo de cinco dias."-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

69.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-16/2005-ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA x JAIR MARQUES e outros -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justia a, no prazo de cinco dias.-Adv. LEANDRO GALLI, JULIANA DE B. BLEY GALLI e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

70.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-74/2005-MATILDE MEHL x MARTA RIBEIRO GIBIN-"Renovo o prazo de iceno dias para que a autora de prosseguimeto ao feito, sob pena de extincao."-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

71.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-183/2005-ALISUL ALIMENTOS S.A x STAND COMERCIO DE RACOES LTDA-"E certo que o Tribunal de Justica do Estado do Parana aderiu ao Convenio de Cooperacao Tecnica Institucional celebrado entre o Superior Tribunal de Justica, o Conselho da Justica Federal e o Banco Central do Brasil, para fins de acesso ao sistema BACEN-JUD. Todavia, o officio circular n. 3/2002, de 1o. de abril de 2002, assinado pelo entao Presidente do Egre-gio Tribuna de Justica do Estado, Des. Vicente Troiano Neto, esclarece que a realizacao do cadastro para acesso ao sistema e facultativa, ou seja, depende exclusivamente do interesse de cada magistrado. Na circular elaborada pelo BACEN, tem-se noticia de que o magistrado devera manifestar o interesse ao Master indicado pelo Tribunal e, entao efetuar o cadastro, recebendo senha particular, de modo que sera o responsavel para operar o sistema. Vale dizer: deixara a atividade jurisdiccional para realizar a penhora on line, toda vez que a deferir. De acordo com testes realizados, cada penhora tem duracao de 15 a 30 minutos, desde que nao seja perdida a conexao. Multiplicado esse tempo pelo numero de penhoras ou bloqueios, e facil imaginar a razao pela qual este juizo, onde tramitam mais de 5.000 acoes, aptou por nao aderir ao sistema. Assim, indefiro o requerimento de fls. 119. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias."-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

72.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-234/2005-FATIMA ABDUL RAHMAN AYOUN FRANCA x BANCO UNIBANCO S/A-"Sobre seu interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias, sob pena de extincao."-Adv. ALYNE P. DE OLIVEIRA RICHTER-

73.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-306/2005-FRANCIELI APARECIDA LAGOS TORRES e outros x EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA-"Sobre o conido na peticao de fls. 92/93, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias."-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO CURY FILHO e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

74.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-312/2005-DORIVAL FURLANETO e outros x CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE LUZ-"Intime-se o autor para que promova a retirada e encaminhamento da carta de citacao no prazo de cinco dias."-Adv. Alexandre Jos' Zakovicz-

75.-MEDIDA CAUTELAR-325/2005-HERMINIO MALATESTA JUNIOR e outros x BANCO ITAU S/A-"Renovo o prazo de cinco dias para que o interessado de atendimeto ao contido as fls. 760."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

76.-DEPOSITO-332/2005-BANCO ITAU S/A x DENISE TAVARES NATEL-"Sobre a proposta apresentada... manifeste-se o autor no prazo de cinco dias."-Adv. IONEIA ILDA VERO-NEZE, LEANDRO RICARDO ZENI e HELCIO KRONBERG-

77.-REINTEGRACAO DE POSSE-388/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FRANCISCO IDELANO CANDIDO DA SILVA-"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

78.-MONITORIA-401/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA

S.A. x UNICO COMBUSTIVEIS LTDA. e outros-"Ciencia do contido no expediente de fl. 152, advindo do Juizo Deprecado: Informa que a carta precatória foi distribuida a 1a. Vara Cível de Blumenau-SC."-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

79.-MONITORIA-402/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x UNICO COMBUSTIVEIS LTDA. e outros-"Ciencia do contido no expediente de fl. 428, advindo do Juizo Deprecado: Informa que a Carta precatória foi distribuida a 2a. Vara Cível de Blumenau-Sc."-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

80.-PROTESTO POR PREFERENCIA-485/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL x JERONIMO MODESTO PEREIRA-"Sobre a resposta apresentada pelo parte requerida, diga o requerente no prazo legal."-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

81.-REGISTRO DE TESTAMENTO-488/2005-MARIA APARECIDA ASHER DE SOUZA e outros x KRT ALFRED ASHER-"Intime-se a testamenteira para que compareca em cartorio para firmar termo no prazo de cinco dias."-Adv. PAULO JOSE GOZZO-

82.-ALVARA JUDICIAL-518/2005-JOSE ANTONIO BITTEN-COURT FRANCO x -"Intimem-se os requerentes para que se manifestem sobre a informacao da FAZenda Publica no prazo de cinco dias."-Adv. LUIZ CARLOS PROEN A-

83.-ARROLAMENTO-525/2005-JUCARA MEQUELUSSE XAVIER DE LIMA e outros x JOAO MEQUELUSSE-"Renovo o prazo de cinco dias para a retirada do formal de partilha. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos."-Adv. PAULA DE CARVALHO MATHIAS-

84.-ARROLAMENTO-530/2005-MARILENE PACHECO BERTOLOTTI e outros x ODAIR BERTOLOTTI-"Renovo o prazo de cinco dias para cumprimento do despacho de fls. 58."-Adv. MARIA DA GRA A MENDES PASSOS e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA-

85.-ALVARA-531/2005-CATARINA DEKKER WIENS e outros x -"Concedo o prazo de dez dias ara que os requerentes cumpram o contido na cota ministerial de fls. 30."-Adv. DUILIO SANTOS SOARES, ANGELA AMELIA ROSSI, TEREZA ZIMERMANN S DUCK, AIRTON PASSOS DE SOUZA e -

86.-COBRAN A - SUMARISSIMA-629/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTE CARMELO B x JULCLEIA DA SILVA BUENO-"Renovo o prazo de cinco dias para que o autor promova o preparo das custas processuais finais. - Valor: 90,30."- Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

87.-DESPEJO-638/2005-IVANIR MOSELIN x GILVANI MAI-"Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os auots para deliberacao. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas."-Adv. CARMEN LUCIA DA ROCHA, MARIA LIZANE MACHADO BRUM, SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LAWANA D. S. P. DE CAMPOS-

88.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-878/2005-BANCO FINASA S/A x DARIO DE SOUZA -"Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JOSE AMBROSIO DIAS FILHO-

89.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1005/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL x MARIA APARECIDA RIBEIRO-"Intime-se o autor para que antecipe as custas devidas ao oficial de justica para citacao do reu, no prazo de cinco dias."-Adv. GORGON NOBREGA-

90.-MONITORIA-1015/2005-RICARDO HENRIQUE FELIPE DA SILVA x AIRTON PEREIRA-"Renovo o prazo de cinco dias para que o autor de cumprimento ao contido no despacho de fls. 11."-Adv. JOAO INACIO CORDEIRO-

91.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1043/2005-BANCO BMC S/A x SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA. e outros-" Inicialmente manifestem-se as partes osbre o contido no expediente de fls. 154/157, no prazo de cinco dias."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

92.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1048/2005-ALONE PAROLIN x VERENA REGINA RAEDER-"Sobre o seu interesse no prosseguimento do feito manifeste-se o credor no prazo de cinco dias, promovendo o pagamento das custas devidas ao oficial de justica para extracao do mandado de citacao."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-

93.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1078/2005-JO-AQUIM DOS SANTOS x FINANCEIRA LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA -Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias."-Adv. MOACIR TADEU FURTADO, MARIA CLARINDA MENDES

FERRAZ, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e JULIANA CRISTINA TORRES-

94.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1132/2005-MARIANE MANARIN x DORIVAL RAMOS LORUSSO e outros -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

95.-MONITORIA-1140/2005-OSVALDO FRANCISQUINHO DA SILVA x ARCELINO CIDRAL DA COSTA -Sobre os embargos monitorios manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS-

96.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1157/2005-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA. x ASSOC. NAC.DE DEF.DO PAT. PUB.DA CID. E DO CONS.-"Ciente do agravo interposto. Aguarde-se pedido de informacoes do orgao jurisdicional superior. Sobre a impugnacao manifeste-se o excipiente no prazo de cinco dias."-Adv. ALCEU MACHADO FILHO e FERNANDO AUGUSTO SPERB-

97.—1172/2005-ESPOLIO DE LUIZ DE SOUZA GRANEMANN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -"A parte Autora para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo encaminhamento. Prazo: 5 dias."-Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA-

98.-ASSISTENCIA JUDICIARIA-1244/2005-JOSE CARLOS ESTEPHANI x JOAO BATISTA PEREIRA-"Sobre a impugnacao apresentada, manifeste-se a parte contraria, querendo, em cinco dias."-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

99.-INDENIZACAO AO ORD.-1265/2005-TAURA ENGENHARIA E CONSTRUCOES x CONSTRUTORA MASSUQUETO LTDA. e outros-"A Jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, decidiu oSTJ que ... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao. Posto isso, concedo ao requerente o prazo de dez dias para que junte aos utatos copia da declaracao de imposto de renda e holerite, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem conclusos."-Adv. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID-

100.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1271/2005-SOF-TVIDEIO SOM E IMAGEM LTDA. x BANCO BMC S.A.-"De-firo o deposito na forma do artigo 893, I, do CPC. Cite-se o reu... Expeca-se carta com ARMP. Apense-se aos autos n. 1043/2005. -Aguarda antecipacao das custas relativas a carta com ARMP a ser expedida."- Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA

3ª VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI JUIZ DE DIR. SUBST. ADRIANA AYRES FERREIRA

ITEM I - COBRANCA DE AUTOS

SENHORES ADVOGADOS, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam Vossas Senhorias devidamente intimadas a devolverem em cartório, no prazo de 24 horas, todos os autos que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C.

ITEM II – CASO NÃO TENHAM PROCESSOS COM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRAM DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.

RELAÇÃO Nº 213/2005

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
	0003	005542/0000
ADEL EL-TASSE	0022	000408/1998
ADELMAR DA SILVA COELHO	0016	000069/1996
ADRIANA SOTTOMAIOR	0057	000087/2005
ADRIANO DALEFFE	0050	000606/2004
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0022	000408/1998
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	0022	000408/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	0038	001046/2002
	0008	000464/1991
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0038	001046/2002
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA	0072	000672/2005
ALESSANDRO RAVAZZANI	0033	000192/2001
ALESSANDRO SEVERINO VALLE	0035	000521/2002
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0004	005543/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0058	000126/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0069	000599/2005
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0060	000211/2005
ALVARO PEDRO JUNIOR	0004	005543/0000
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0035	000521/2002
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0011	000278/1994
ANA LUCIA FRANCA	0037	000617/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0026	000054/1999
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0051	000651/2004
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0065	000452/2005
ANDRE JULIANO BORNANCI	0075	000780/2005
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0039	000001/2004

ANDREA HERTEL MALUCELLI O	0052	000682/2004
	0003	005542/0000
ANDREA MARGARETHE R.ANDRA	0012	000734/1994
ANDREZZA MARIA BELTONI	0039	000001/2004
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0072	000672/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0066	000459/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0011	000278/1994
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0061	000280/2005
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0036	000574/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0006	005545/0000
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0023	000547/1998
BEATRIZ SANTI	0064	000403/2005
BLAS GOMM FILHO	0062	000360/2005
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0075	000780/2005
BRAZILIO BACELLAR NETO	0048	000536/2004
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0035	000521/2002
CAMILA TATIANE PILASTRE	0026	000054/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0020	000616/1997
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0062	000360/2005
	0020	000616/1997

CARLOS ALBERTO FRANK OAB	0066	000459/2005
CARLOS EDRIEL POLZIN	0035	000521/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0026	000054/1999
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0043	000251/2004
	0040	000015/2004

CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0019	000186/1997
CARLOS SILVA SANTOS	0026	000054/1999
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0007	005546/0000
CAROLINE GARCETE RAMOS	0026	000054/1999
CAROLINE RODRIGUES DA SIL	0057	000087/2005
CELSON MONTEIRO FONSECA GR	0017	000365/1996
CELSON SOUZA GUERRA JUNIOR	0035	000521/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0023	000547/1998
CEZAR EUCLIDES MELLO	0016	000069/1996
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0074	000768/2005
CHARLES ERVIN DREHMER	0053	000719/2004
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0072	000672/2005
CIRO BRUNING	0035	000521/2002
CLAIRE LOTTICE	0066	000459/2005
CLAUDIA ANDERMAN OAB 2785	0061	000280/2005
CLAUDIO PISCANTI MACHADO	0014	000111/1995
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0029	000434/1999
	0037	000617/2002
	0028	000304/1999

CLEBER MARCONDES	0066	000459/2005
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0073	000678/2005
CRISTIANE BELLINATI GARC	0007	005546/0000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0026	000054/1999
DANIEL KUSTER GEVAERD	0008	000464/1991
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0036	000574/2002
DANIELA BRUM DA SILVA	0059	000206/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0033	000192/2001
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0044	000338/2004
DANTE MANOEL PROEN A JUNI	0067	000523/2005
DANTE PARISI	0075	000780/2005
DARLAN ANTONIO AROSI PERE	0016	000069/1996
DAVISON SILVA	0066	000459/2005
DEFENSORIA PUBLICA DO PAR	0041	000050/2004
DENISE DE JESUS FERREIRA	0066	000459/2005
DENISE DUARTE SILVA MOREI	0015	000819/1995
DENISE MARTINS OLIVEIRA	0066	000459/2005
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0068	000564/2005
DIAGO DA ROS GASPARIN	0013	000748/1994
DOUGLAS VITORIANO LOCATEL	0066	000459/2005
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0024	000652/1998
DURVAL KUEHNE OAB SC 3879	0022	000408/1998
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0049	000546/2004
EDISON DE SOUZA OAB 25149	0057	000087/2005
EDUARDO DE OLIVEIRA FRAN	0011	000278/1994
EDUARDO FORVILLE	0046	000504/2004
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0066	000459/2005
ELENI MORAES BARROS	0035	000521/2002
ELIANE SORAY SILVA POLZIN	0066	000459/2005
ELIANE TESSARI RIBAS	0043	000521/2004
ELIS DANIELE SENEM	0066	000459/2005
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0016	000069/1996
ELIZEU GARDIN	0019	000186/1997
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0021	000320/1998
EZEQUIAS LOSSO	0027	000231/1999
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0075	000780/2005
FABIO FERNANDES LEONARDO	0075	000780/2005
	0026	000054/1999

FABIOLA POLATTI C. FLEISC	0069	000599/2005
FERNANDA FORTUNATO M. P.	0044	000338/2004
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0014	000111/1995
FERNANDO FERNANDES	0073	000678/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0076	001292/2005
GABRIEL BARDAL	0075	000780/2005
GABRIEL JOCK GRANADO	0063	000363/2005
GELSON AREND	0034	000494/2002
GEVERSON ANSELMO PILATI	0043	000251/2004
GISELLE DE ASSIS	0040	000015/2004
GIZELLE DE ASSIS	0066	000459/2005
GUILHERME DI LUCA OAB/PR	0054	001066/2002

GUSTAVO MUSSI MILANI	0020	000616/1997
HELICIO KRONBERG	0046	000504/2004
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0053	000719/2004
HENRIQUE SCHNEIDER NETO O	0024	000652/1998
IAGO IWANT LOSSO	0021	000320/1998
IGOS REICHMANN LOSSO	0021	000320/1998
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0048	000536/2004
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0075	000780/2005
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0017	000365/1996
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0030	000377/2000
JEANE BURDA NICOLA	0066	000459/2005
JOAO CARLOS DALEFFE	0013	000748/1994
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0057	000087/2005
JOAO GILBERTO MARIN CARRI	0060	000211/2005
JOAO LEONEL ANTCHESKI	0043	000251/2004
	0040	000015/2004

JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0023	000547/1998
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0028	000304/1999
JODETE DE SENA M SOBRINHO	0066	000459/2005
JORAN PINTO RIBEIRO	0066	000459/2005
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0077	001303/2005
JORGE RAFAEL SANTOR	0006	005545/0000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0044	000338/2004
JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGE	0054	001066/2004
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0012	000734/1994
JOSE DE MELLO OAB/91070	0026	000054/1999
JOSE DOUGLAS PINILHA MONT	0030	000377/2000
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0042	000154/2004
	0047	000525/2004

JOSE ROBERTO SPERANDIO	0048	000536/2004
JOSIANE FRUET BETTIN LUPI	0066	000459/2005
	0034	000494/2002
	0046	000504/2004

JOYCE MAUS MISCHUR	0075	000780/2005
JUAREZ MANOEL DOS SANTOS	0024	000652/1998
JULIANO HUCK MURBACH	0035	000521/2002
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0051	000651/2004
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0058	000126/2005
JURACY ROSA GOIVINHO	0039	000001/2004
KEILE CRISTINA BIEZUS	0075	000780/2005
KLEBER VELTRINI TOZZI	0007	005546/0000
LAURY LUCIR GEREMIA	0056	000071/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0051	000651/2004
LEANDRO RICARDO ZENI	0046	000504/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0051	000651/2004
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR	0061	000280/2005
LETICIA NERY V.STANGLER A	0063	000363/2005
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0057	000087/2005
LIGIA GOEBEL	0014	000111/1995
LINEU ACRISIO DALARMI JUN	0075	000780/2005
LOURIVAL BARAO MARQUES	0061	000280/2005
LUCIANE MARIA CAMPESATTO	0055	001098/2004
	0050	000606/2004

LUCIANO SOARES PEREIRA	0007	005546/0000
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0011	000278/1994
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0013	000748/1994
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0001	005540/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0012	000734/1994
LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN	0027	000231/1999
	0015	000819/1995

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0042	000154/2004
	0047	000525/2004

LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE	0067	000523/2005
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0016	000069/1996
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0037	000617/2002
LUIZ LOSSO	0021	000320/1998
LUIZ SIDNEI PENTEADO	0067	000523/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0025	000020/1999
MAGNUS CARAMORI	0045	000488/2004
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0012	000734/1994
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0033	000192/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0045	000488/2004
	0052	000682/2004
	0003	005542/0000

MARCO ANTONIO LANGER	0018	000078/1997
MARCOS ANTONIO FAGUNDES C	0069	000599/2005
MARCOS ANTONIO SILIO	0005	005544/0000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0039	000001/2004
MARGARIDA SANTONASTASO	0073	000678/2005
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0036	000574/2002
MARIA DENISE MARTINS DE O	0015	000819/1995
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0059	000206/2005
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0011	000278/1994
MARIANA SETENARESKI A DOR	0056	000071/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0025	000020/1999
MARILZA MATIOSKI	0071	000630/2005
MARISTELA RODRIGUES OAB.1	0066	000459/2005
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0050	000606/2004
MAURICIO A. PELLEGRINO AD	0001	005540/0000</

VITOR RIBEIRO-

9.-ORDINARIA-483/1993-PMP COMUNICACAO LTDA. x CLICHEPAR ED. & IND.GRAFICA LTDA.- Defiro o pedido de suspensao. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. WALDIR LESKE e WALTER TOFFOLI-

10.-ORDINARIA-681/1993-BRASIL KIEL MACHADO e outros x LUIZ PAULIN e outros- Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. ADV. LUIZ CARLOS DA ROCHA

11.-COBRANCA (SUM)-278/1994-WALDEMAR CHAR-NESKI DE OLIVEIRA x LEONILDO REMEDI- Antes de ser deferida a quebra de sigilo bancario do devedor devera o credor diligenciar sobre o endereço deste e por fim sobre bens que eventualmente possua. Esgotados tais possibilidades podera ser determinada a quebra de sigilo fiscal e/ou bancario. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, EDUARDO FORVILLE, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e REGINA YURICO TAKAHASHI-

12.-PRECEITO COMINATORIO-734/1994-IVAN RODRIGUES x ANA BEATRIZ FRANCO HELLMESTER- Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. (ao autor). -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDREA MARGARETHE R.ANDRADE, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-748/1994-BANCO DO BRASIL S/A x MILTON APTER e outros- Aceito os esclarecimentos de fls. 144/145. Mantenho a avaliação de fls. 135. Ciencia as partes do cálculo de fls. 153/154 no valor de R\$389.984,65. Cumpra-se o item 5.8.8.2 do CN. Oficie-se. Deve o credor recolher as custas de expedição (CPC, art. 19). -Adv. DOUGLAS VITORIANO LOCATELI, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, JOAO CARLOS DALEFFE e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-111/1995-CLAUDIO FIGUEIREDO x EDSON PERSI RODRIGUES (ESPOLIO) e outros- Autenticados os documentos de fls. 332/334, cumprase o despacho de fls. 204 e de fls. 214. Expeça-se o competente alvara. -Adv. LIGIA GOEBEL, FERNANDO FERNANDES e CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

15.-ORDINARIA-819/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GLAUCO ALBERTO FERNANDES GOMES DOS SANTOS e outros- Indefiro por ora o pedido de vista dos autos ao autor, ja que existem providencias já determinadas pelo juizo e que devem ser cumpridas com prevalência. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, DENISE MARTINS OLIVEIRA e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

16.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-69/1996-MARIO ROSA x MARIO ROSA e outros- Fica o autor intimado a retirar officios para postagem. -Adv. DAVISON SILVA, LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER, ADELMAR DA SILVA COELHO, CEZAR EUCLIDES MELLO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e ELIZEU GARDIN-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-365/1996-SERGIO MANDREDI PAESE x ARMANDO JOSE ALVES -Defiro o pedido de suspensao retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se.-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, MOISES CHAGAS e CELSO MONTEIRO FONSECA GROTA-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-78/1997-DARCI DE ANDRADE CRUZ x IVANIR BRUSKE DA COSTA e outros- Ao credor sobre a alegação do terceiro adquirente do imóvel, já que nao havendo concordância o prejudicado devera ingressar com a ação propria para tentar levantar a penhora incidente sobre o imóvel. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-186/1997-ROSARIA MARIA LUGARINI STIVAL x ELOIR JOAO STIVAL- A contadaria para atualização da conta geral. ** Conta de fls. 336/337 no valor de R\$568.699,00 ** I-Defiro o pedido de substituição de penhora formulado pela exequente, pois tal pretensão seria admissível se houvesse o assentimento do devedor. De outro prisma, indefiro o pedido de substituição do bem penhorado formulado pelo executado, pois dita hipótese somente e permitida se a substituição for por dinheiro, a teor do que dispõe o artigo 668 do CPC. II-A avaliação do bem penhorado. Expeça-se mandado. -Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO e VINICIUS A. GASPARI-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-616/1997-ALEXANDRE MANOEL VARELLA x MARIA SALETE MARTINS MELLO- Antes que possa ser deferida em caráter excepcional a quebra do sigilo bancario do devedor, deve o credor informar e comprovar que diligências efetuou na tentativa de localização de bens do devedor e se efetivamente pretende desistir da penhora já realizada em face da suspensao determinada pelo juizo federal. -Adv. GUSTAVO MUSSI MILANI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

21.-SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-320/1998-ALDIO FLORA AGOSTINHO x MOACIR CARLOS SILVEIRA- Deve o autor recolher as custas da Sra. Contadora no valor de R\$7,51. -Adv. IGO IWANT LOSSO, LUIZ LOSSO, EZEQUIAS LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, IROS REICHMANN LOSSO e SERGIO NADIR MASCHIO-

22.-DESPEJO-408/1998-MICHAEL FINKIEL e outros x MEHSEN HACHEM- Aguarde-se no arquivo pelo prazo de seis meses ou até nova manifestação do interessado, dada a inercia do credor. -Adv. AFONSO PROENCA BRANCO FILHO, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, ADEL EL-TASSE e AHMAD MOHAMAD EL-TASSE-

23.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-547/1998-ROSILDA RIBEIRO x FINANCEIRA ALFA S/A - CRED.FINANC.E INVESTIMENTOS- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 318/319. -Adv. AYRTON ABREU e OLIVEIRA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-652/1998-WALDIR ISMAEL VASSELLAI x IOLANDA MARIA DORNELES- Deve o autor retirar officio para postagem. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO OAB/PR 8070, DURVAL KUEHNE OAB SC 3879 e JUAREZ MANOEL DOS SANTOS /4624/SC-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ANDERSON CLEITON VERDI- Manifeste-se o autor acerca das respostas dos officios. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONICHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e RODRIGO GHESTI-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-54/1999-ELECTROLUX DO BRASIL S.A x SOROMAFER - SOROCABA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e outros- Deve o autor retirar certidão bem como pagar R\$2,10. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, DANIEL KUSTER GEVAERD, CARLOS SILVA SANTOS, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CAROLINE GARCETE RAMOS, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, JOSE DE MELLO OAB/91070 e MAURICIO SIBUT BASSETTI OAB/ 24553-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-231/1999-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x DEBORA GIL e outros- O pleito de fl. 169 ha de ser deduzido junto ao juízo deprecado. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e VINICIUS MORO CONQUE-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-304/1999-PIRATAN ARAUJO FILHO x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS N.SANCHES LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 227 para o fim de que seja informado ao juízo da 2ª Vara Cível a respectiva manifestação. Deve o autor recolher as custas de expedição do officio no valor de R\$7,00. -Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-434/1999-HSBC BAME-RINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x EVANDRO LUIZ DE PAULA- Indefiro o pedido de citação por edital do espólio, pois como ja consignando no despacho de fls. 112, nao tendo havido a abertura do inventario de Evandro Luiz de Paula, todos os seus herdeiros devem obrigatoriamente compor a ação. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

30.-CIVIL PUBLICA-377/2000-HABITAT-ASSOCIACAO DE DEFESA E EDUCACAO AMBIENTAL x KUALA INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS LTDA- FLS. 186: Defiro o pedido de fls. 185. Expeça-se carta precatória como requer. Após, archive-se. ** fls. 187: Avoquei os presentes autos. Observo que o despacho de fls. 182 restou nao atendido. Com efeito, cumpra-se o. Após, depreque-se. -Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e JOSE DOUGLAS PINILHA MONTAYA-

31.-ALVARA JUDICIAL-382/2000-C.A.M.A. x - Sob pena de responsabilidade, intime-se o curador para prestar as contas devidamente no prazo de cinco dias, na forma do requerimento do Ministério Público. -Adv. RUBENS BITENCOURT - CURADOR.-

32.-USUCAPIÇO-412/2000-JAIRO APARECIDO PINTO e outros x VIVIAN DO ROCIO WASILEWSKI ESBER e outros- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que efetivamente pretendem produzir e sobre concreto interesse na conciliação. Após, voltem os autos conclutas para saneamento do feito. -Adv. VALDEMAR ANDREATTA, OSMAR ALFREDO KOHLER e SAULO DE MEIRA ALBACH-

33.-COBRANCA (SUM)-192/2001-CONDOMINIO EDIFICIO EL GRECO RESIDENCE x CACHOEIRA DO BOM JESUS PART.SERV.EMP.E ADMIN.LTDA -1) Recebo a petição de fls. 243/245 como execução de sentença. 2) Pagas as custas remetam-se os autos ao cartório distribuidor/contador para anotação e inclusão das custas de execução de sentença tomando-se como base o cálculo de fls. 250. 3) Anote-se na autuação e registro a presente execução. 4) Citem-se os devedores a pagarem em VINTE E QUATRO (24) HORAS o debito oriundo a presente execução, ou, no mesmo prazo nomear(em) bens a penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos necessários para satisfação da dívida, ficando desde já arbitrados em 10%, sobre o valor do débito, os honorários advocatícios. 5) Após as formalidades acima e garantido o juízo, intime os executados para, querendo, embargarem a execução no prazo de dez dias. Deve o credor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$120,00, conforme determina o art. 19 do CPC. -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, DANIEL-LE CHRISTIANINE DA ROCHA e ALESSANDRO RAVAZZANI-

34.-COBRANCA - ORDINARIO-494/2002-BANCO DO BRASIL S/A x PALADIO COMERCIO DE MOTOS LTDA e outros

-Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo legal.-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION-

35.-REPARACAO DE DANOS-521/2002-ANTONIO ANDRE FRANCO x AMILTON NUNES- Manifeste-se a seguradora (fls. 242 e 244/246). -Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN, ELIANE SORAY SILVA POLZIN, JULIANO HUCK MURBACH, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e CIRO BRUNING-

36.-COBRANCA (SUM)-574/2002-CONDOMINIO EDIFICIO J. DORIGO x EDIR KAMMRADT- Informe o credor, no prazo de cinco dias, se deu andamento ao cumprimento da carta precatória. Nada havendo, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre o processamento da carta. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER-

37.-DEPOSITO-617/2002-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x ANTONIO CARLOS DA SILVA- Deve o autor retirar alvara bem como pagar R\$7,00. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e RODRIGO FERREIRA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-1046/2002-MARIA DE LOURDES QUADRI x ESPOLIO DE DOROTHI ALICE e outros- Dê o embargante seguimento ao feito, já que o processo esta paralisado diante da inércia das partes. -Adv. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO e AIRTON SAVIO VARGAS-

39.-SUSTACAO DE PROTESTO-1/2004-MARCOS AUGUSTO MALUCELLI x WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANDREZZA MARIA BELTONI, WALERIA CHIBIOR, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ROGERIO XAVIER RIVA e JURACY ROSA GOIVINHO-

40.-SUSTACAO DE PROTESTO-15/2004-MODENA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x PAVIPAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE PISOS LTDA e outros- Aguarde-se a instrução nos autos principais para julgamento conjunto. -Adv. RENATA RODRIGUES SALLES, RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, GIZELLE DE ASSIS e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

41.-USUCAPIÇO-50/2004-OLGA OSIOWY x AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS -Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação de este, queira desferir a presente intimação. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-154/2004-ELSON DE ALMEIDA MORGADO x GERSON TEIXEIRA e outros- Vistos, etc. Após ser regularmente citado nesta ação executiva, o devedor, Gerson Teixeira, promoveu a venda do inico bem que foi localizado e que poderia garantir o pagamento da dívida, ou seja, o veículo VW Logus GL, AFK 2528. O veículo foi vendido em favor de Joel da Silva Barros, conforme documento de fls. 82/83 em 13 de agosto de 2004, após o Oficial de Justiça ter certificado não ter encontrado bens em nome do devedor. Há, por outro lado, prova bastante de que o devedor caiu em insolvência, já que não foram encontrados quaisquer bens passíveis de penhora. Diante do exposto, com fundamento no artigo 593 do CPC, declaro em fraude à execução a alienação do veículo referido declarando ineficaz a venda em relação ao ora credor Elson de Almeida Morgado. Dada a ineficácia da venda determino a penhora do veículo, cabendo ao credor diligenciar sobre a localização do veículo ou mesmo daquele que o comprou. Deve o credor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$100,00. (CPC, art. 19). Int.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

43.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-251/2004-MODENA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x PAVIPAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE PISOS LTDA. e outros- Interpôs Modena Representações Comerciais Ltda. embargos de declaração em face da decisão de fls. 97/98, que determinou a produção de prova oral, aduzindo que o caso é de julgamento antecipado. Insurge-se com o mérito da decisão, apresentando novos fundamentos ao seu direito. Os presentes embargos de declaração são incabíveis, pois visam corrigir os fundamentos da decisão, o que de resto não cabe neste momento, à vista do disposto. Não podem os embargos de declaração se revestir de caráter infringente, sob pena de grave disfunção jurídica-processual dessa modalidade de recurso, com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório. CRTJ 154/223, 155/964, 158/264, 158/689, 158/993, 159/638). Assim, rejeito estes embargos. -Adv. ELIS DANIELE SENEM, RENATA RODRIGUES SALLES, RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e GISELLE DE ASSIS-

44.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC- SUM-338/2004-MARCIA ALESSANDRA DE SOUZA x BANCO FININVEST S/A, e outros- I-Recebo o agravo na forma retido e mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II-Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contra-razões. -Adv. RENATO GOLBA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-488/2004-BANCO DIBENS S/A x GISELA GASPARI- Manifeste-se o autor acerca das respostas dos officios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-

46.-DESPEJO-504/2004-FLEEP S/A x LOPES KOPIETZ LTDA. -Sobre a contestação por negativa geral, diga o autor no prazo legal.-Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, HELCIO KRONBERG, LEANDRO RICARDO ZENI e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-525/2004-MARIA HELENA VIEIRA MERCER x JOSE CARLOS LEMOS e outros- Deve o autor retirar officio para postagem. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

48.-COBRANCA - ORDINARIO-536/2004-B.R.J. CONSTRU-COES CIVIS LTDA x SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.- E de se prosseguir na ação com a realização da prova pericial já requerida e deferida. Fixo os honorários do perito no valor de R\$4.950,00, fixando o prazo de cinco dias para o depósito de 50%. Fixo ainda, em 60 dias o prazo para elaboração do laudo pericial. Havendo serios indícios de que o predio ocupado pela re esta em situação irregular, podendo haver perigo aquele que o utilizam, determino sejam extraídas cópias dos autos com remessa ao Ministério Público para que tome as providencias que entender cabíveis. -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI, JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-

49.-COBRANCA DE HONORARIOS-546/2004-WALDEMAR ANDREATTA x JOAQUIM SANTANA DE LIMA (ESPOLIO)- Manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias, acerca do pleito de fls. 130/133 e documentos que o instruem. -Adv. WALDEMAR ANDREATTA e EDISON DE SOUZA OAB 25149-

50.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-606/2004-PEREIRA & ALCANTARA LTDA x VERDEFLORA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA e outros- Pelos mesmos fundamentos ressaltados as fls. 226, indefiro o pedido de autorização para corte das arvores sequestradas. Intime-se, por derradeiro, a autora para no prazo de tres dias, prestar caução, sob pena de revogação da liminar, devendo indicar quem assumira o mínimo de fiel depositario. -Adv. VIRGLIO CESAR DE MELO, ADRIANO DALEFFE, MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUCIANE MARIA CAMPESATTO-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-651/2004-SODEXHO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA x WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA- Ao autor para comprovar o encaminhamento da deprecata, em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-682/2004-UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DORANICE LUIZA MORAIS JANSEN- Sobre o retorno da carta precatória manifeste-se o autor. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31.408-

53.-ARROLAMENTO-719/2004-ALCIR ALEXANDRE BETINARDI x ADALRICO BETINARDI (ESPOLIO) e outros- Aguarde-se pelo prazo de dez dias, o integral cumprimento do despacho de fls. 76. -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-

54.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-1066/2004-IVO PIERIN e outros x PEDRO FLORIANO e outros- Defiro o pedido de suspensao do processo pelo prazo máximo de seis meses, ou até nova manifestação antecedente do credor, já que o réu sequer foi citado em relação a liquidação de sentença. Int. -Adv. JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGES e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-

55.-DISSOL.PARCIAL SOCIEDADE-1098/2004-PEREIRA E ALCANTARA LTDA. x VERDEFLORA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA e outros- Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da citação da re. -Adv. VIRGLIO CESAR DE MELO e LUCIANE MARIA CAMPESATTO-

56.-USUCAPIÇO-71/2005-LAERTE SERRUTE e outros x IZOLDE SCHMIDT PARANHOS e outros- Citem-se os herdeiros identificados a fl. 66. Atenda-se o item 3, do parecer ministerial de fl. 82. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. LAURY LUCIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA PREISS SANTOS e MARIANA SETENARESKI A DORIGON-

57.-ACA0 MONITORIA-87/2005-INCORPORADORA E CONSTRUTORA ZILBER LTDA x MARCO ANTONIO CABLOCO CAPPPELLINI e outros -I- Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC através de petição protocolizada nesta Serventia em 03 de novembro de 2005 e que o despacho atacado foi mantido. Oportunamente oficie-se. Intimem-se.-Adv. ADRIANA SOTTOMAIOR, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, WALDEMAR BERNARDO JORGE, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO e CAROLINE RODRIGUES DA SILVA-

58.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-126/2005-SUPER-MERCADOS BAVARESCO LTDA x CAROL ALIMENTOS

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, localizado na Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.- Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

59.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-206/2005-CELIA MARIADA SILVA e outros x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA - Providência e procurador do autor a assinatura na petição de fls. 295/297, sob pena de não conhecimento dos pedidos ali formulado. Após, voltem os autos conclusos para saneamento. -Adv. MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e SANTINO SAGAIS-

60.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-211/2005-CRIANÇA SAPECA BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA. x CURITIBA ON LINE LTDA.- Diga a ré (fls. 96/97). -Adv. MEURIS JOAO CARON GASSULO, ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO-

61.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-280/2005-LUCILENA APARECIDA BERTOLINI x TAM EXPRESS - TAM LINHAS AÉREAS S/A - Recebo o agravo retido. Ao agravado para resposta no prazo legal. -Adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN 26760, CLAUDIA ANDERMAN OAB 27859, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-

62.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-360/2005-PANIFICADORA E CONFEITARIA BIG BEG LTDA e outros x BANESPA S/A - GRUPO SANTANDER BANESPA -1. No prazo de cinco (05) dias, manifestem-se as partes sobre possibilidade de acordo e provas que pretendem produzir, já que tal determinação somente foi realizada nos autos da ação monitoria, ora em apenso. No mesmo prazo deve o autor se manifestar a respeito da proposta de acordo consignada pelo credor nos autos da ação monitoria. Nada havendo, voltem os autos conclusos para saneamento. Intimem-se.- Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-

63.-ARROLAMENTO-363/2005-LUIZ FERNANDO ZOLET x ROMANO CRISTIANO ZOLET (ESPOLIO) - Observe que os Procuradores dos renunciantes não detem poderes especiais para em seus nomes renunciar a herança. Portanto, digam os interessados, no prazo de cinco dias. -Adv. GELSON AREND e LETICIA NERY V.STANGLER AREND-

64.-COBRANCA (SUM)-403/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL ATENAS I - CONDOMINIO I x MILTON DUTRA e outros - Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK e BEATRIZ SANTI-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-452/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PLINIO SALGADO BRITO e outros - Dada a certidão retro, depreque-se a citação do devedor Plínio Salgado Brito, bem como a de Wilson Marques Picoli, pois o mandado de fls. 26 foi erroneamente confeccionado, já que o endereço de Wilson é na cidade de Campinas, como constou do próprio mandado. -Adv. MIEKO ITO, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR e PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS-

66.-ARROLAMENTO-459/2005-PEDRO PAULO ROCHA x LIDIA LEAL DA ROCHA (ESPOLIO) - Defiro o pedido de suspensão. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

67.-INEXIST.DEBITO C/TUTELAAN-523/2005-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x AUTO POSTO STADLER LTDA / T- Acerca da proposta elaborada as fls. 104/105 diga o réu. -Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, LUIZ SIDNEI PENTEADO e LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA-

68.-ARROLAMENTO-564/2005-NILDA DE LOURDES CARON x RICARDO CARON (ESPOLIO)- Para o encargo de inventariante nomeio Nilda de Lourdes Caron, independentemente de compromisso legal. Lavre-se o termo de renúncia, a ser assinado pelos renunciantes ou procurador devidamente habilitado. Após, voltem os autos conclusos para homologação da partilha. -Adv. UBIRAJARA AYRES GASPARI e DIOGO DA ROS GASPARI-

69.-EXECUCAO HIPOTECARIA-599/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA HELENA _ SERRA DE MEDEIROS e outros- 1. O BANCO BANESTADO S/A propôs a presente

execução contra MARIA HELENA SERRA DE MEDEIROS E ITÓRPIO QTJEIROZ DE MEDEIROS, embasado em Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo com obrigações e Hipoteca, contrato nº 54209, registrado na matrícula nº 64.987 do 90 Serviço de Registro Imobiliário de Curitiba. Argumenta os executados, em execução de pré executividade acostada às fls. 52161, que o contrato que o instmj o processo carece de força executiva, pois não possui um dos requisitos essenciais. Sustenta que o título que se pretende a execução carece de liquidez, em dissonância com o disposto no art. 586, do CPC, incidindo a hipótese do art. 618, I, do mesmo diploma legal. Requereu a anulação do presente execução judicial, alegando que preexiste uma ação ordinária com o fim de revisar o contrato executado. Requereu ainda, a conexão destes autos com os de Ação Ordinária em trâmite na 6ª Vara Cível e que seja reconhecida à carência de ação do executante. O executante manifestou as fls. 64/78, rechaçando as alegações da executada. 2. A execução de pré-executividade é meio excepcional de defesa do processo de execução, independentemente da interposição de embargos do devedor, quando a alegação funda-se em questões de ordem pública, como a falta de pressupostos da relação processual executiva. No presente caso, os executados embasam a execução interposta, na falta de um dos requisitos essenciais do título executivo, questão que se enquadra na hipótese acima ventilada, capaz de ensejar a nulidade da execução, pelo que há de ser recebida a execução. 2.2. No mérito, razão não assiste aos executados. A presente execução se funda em documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas, e portanto, é documento hábil para instruir a execução, nos termos do art. 585, II, do CPC. O contrato de fls. 10/17 é líquido e certo, pois contém crédito de valor certo, com pagamento de prestações também de valor certo, além dos encargos expressamente estipulados. Ademais, está subscrito pelo devedor e duas testemunhas. Acerca do tema colacionado o aresto que se segue: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL. CONTRATO BILATERAL. OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. LIQUIDEZ E CERTEZA DA PRESTAÇÃO DO DEVEDOR. PROVA DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PRESTAÇÃO DO CREDOR. REQUISITOS DE EXECUTIVIDADE. PRESENÇA. VIA PROCESSUAL EXECUTIVA ADEQUADA. Recurso desprovido. O contrato bilateral pode servir de título executivo extrajudicial, de obrigação de pagar quantia certa, desde que definida a liquidez e certeza da obrigação do devedor, e, comprovado desde logo pelo credor o integral cumprimento de sua prestação - art. 585, Estado do Paraná inc. II e 615 do CPC. (TJ/PR, AG. Nº 0268408-0, ACÓRDÃO Nº 20402, 30.CÓVEL, Dês. Relator: Jurandyr Souza Júnior, DJ nº 6802). 3. Os executados, requereram a conexão entre a presente execução e os autos de Ação Ordinária em trâmite na 6ª Vara Cível, alegando que os sujeitos, o objeto e a causa petendi são os mesmos. Em que pesem as alegações de que há conexão entre as ações, não há risco de decisões conflitantes nestes autos de execução e na ação de revisão, pois no processo de execução não se busca a prolação de sentença. A possibilidade de decisões conflitantes poderia ocorrer na hipótese de ajuizamento de embargos do devedor, o que até a presente data não se tem notícia tenha ocorrido. Acerca do tema colacionado o aresto que se segue: EMBARGOS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1 - INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO - A finalidade da norma disposta no art. 105 do Código de Processo Civil é evitar a prolação de decisões conflitantes, não havendo que se falar em conexão ou continência que justifique a reunião de um processo de execução e um outro de conhecimento, já que o processo de execução não dirime controvérsias, mas apenas viabiliza a satisfação do direito reconhecido no título executivo, sendo sua sentença de natureza terminativa. Ademais, a norma do art. 105 do CPC traduz-se numa faculdade do julgador. 2 - AUSÊNCIA DE CONEXÃO DE DEFESA PELA DETERMINAÇÃO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. O juiz de primeiro grau é o real destinatário das provas a serem produzidas pelas partes, cabendo-lhe, portanto, em um primeiro momento, a prerrogativa de deferir-las ou indeferir-las, segundo a relevância que revelarem para a formação de seu livre convencimento. "Presentes às condições da ação que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder". (STJ, Resp. 2.832-RJ, rei. Mi SULLVIO DE FIGUEIREDO, DiU 17/9/92). "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia." (STJ- 4 Turma, Rei. Mi SULLVIO DE FIGUEIREDO). RECURSO DESPROVIDO. (TJÓPR, AG. Nº0240479-1, ACÓRDÃO Nº 17636, 7ª C. CÔVEL, Dês. Relator: Eugênio Achille Grandinetti, DJ. 6513). 4. Os executados requereram ainda a condenação do executante em litigância de má-fé, alegando que este, ao promover a execução do contrato agiu de má-fé. No presente caso, razão não assiste aos executados, pois o executante exerceu o seu direito de ação, que está previsto na Constituição Federal no seu art. 5º, inciso XXXV, portanto não há qualquer atitude ilícita ou abusiva por parte do executante. Além disso, é inegável que o devedor é dado propor qualquer ação autônoma para discutir o contrato executando. Todavia, isto não inibe a propositura de ação de execução e seu regular processamento, a teor do disposto no art. 585, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, verbis: "A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução". 5. REJEITO, pois, a execução formulada às fls. 52/61. Intimem-se. -Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, _ ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO M. P. E SILVA e MARCOS _ ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

70.-DESPEJO-618/2005-NESTOR APARECIDO MALVEZZI x MARINA ROGGENBAUM -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. NELSON GONZI MORGADO-

71.-COBRANCA (SUM)-630/2005-CONDOMINIO EDIFICIO

VILLAGE DE MONACO x MARIO HUGO LOSINA FILHO -Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

72.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-672/2005-FRISCHMANN'S MAGAZIN S/A x GLOBAL VILLAGE TELECOM EMP. DE TELEFONIA FIXA LTDA- Manifestem-se as apmts, no prazo de cinco dias, sobre as provas que efetivamente pretendem produzir e sobre concreto interesse na conciliação. Após, voltem os autos conclusos para saneamento do feito ou eventual julgamento. -Adv. RENATA STRAPASSON, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK e ALESSANDRA DE PAULA SOUZA ANDRETTA-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-678/2005-BANCO FINASA S/A x NEORI PEREIRA FAGUNDES- Deve o autor retirar ofícios para postagem. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MARGARIDA SANTONASTASO-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-768/2005-VERA LUCIA SCHREINER x ELCIO WELZEL e outros- Manifeste-se o credor acerca do retorno da carta precatória. -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

75.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-780/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA-ME e outros -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, FABIO FERNANDES LEONARDO OABPR35102, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDES LEONARDO OABPR35102, DARLAN ANTONIO AROSI PEREIRA, ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS-

76.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-1292/2005-PHYTOFORMULA LTDA x BRASIL _ TELECOM S/A- 1 - Através da presente ação ordinária para desconstituição de débito cumulada com pedido de antecipação de tutela promovida por Phytoformula Ltda contra Brasil Telecom S/A pretendida a título de antecipação de tutela obstar a inclusão do nome da empresa autora nos cadastros restritivos de crédito ou retirá-lo. Afirma a autora que adquiriu um aparelho celular e mais três chips para outros dois aparelhos. No entanto, o único chip utilizado era referente ao nº 84056801, o qual foi furtado em 13/11/04. Na mesma oportunidade foi pedido o cancelamento, mas a empresa informou que seria aplicada uma multa já que deveria pagar os valores mensais até completar 12 meses devido ao compromisso de fidelidade realizado ao efetuar a compra. Com efeito, as faturas foram encaminhadas para a empresa autora e após reclamações a atendente da operadora ré afirmou que não seria cobrada tal fatura. 2 - Para deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossímilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do r (art. 273, incisos I e II do CPC); ou que sendo relevante o fundamento da demanda decorra justificado receio de ineficácia do provimento se for concedida a final (parágrafo 3º, do art. 461 do CPC). No caso em comento, reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, consubstanciados na verossímilhança das alegações ante a presença de prova inequívoca acostada nos autos. Já o fundado receio de dano irreparável está configurado devido a possibilidade de inscrição do nome da empresa nos cadastros restritivos de crédito, podendo causar prejuízo patrimonial. Nesse passo, defiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de obstar a inclusão do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito ou retirá-lo e para suspender a cobrança de valores atinentes ao contrato 813.103.872-4 desde o mês de dezembro de 2004. 3 - Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 24 de fevereiro de 2006, às 16:30 horas. 4 - Cite-se o Réu para, comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. Ofício-se. Adv. GABRIEL BARDAL-

77.-ALVARA JUDICIAL-1303/2005-GILMAR DAWIDZIAK e outros x JOSEF DAWIDZIAK (ESPOLIO)- Deve o requerente regularizar a representação no prazo legal. -Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº186/2005
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Execução

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO DIAS JUNIOR	0030	001503/2003
ADELICIO CERUTI	0001	000912/1994
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0061	000805/2005
	0060	000697/2005
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0057	000470/2005
ADSON GABINO DE MORAES JU	0031	001558/2003
ALESSANDRA BACK	0074	001272/2005

ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0012	000749/2001
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0059	000553/2005
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES	0040	000763/2004
ANA CLAUDIA L. B. DE MORA	0071	001263/2005
ANA LUCIA NUNES MAUAD	0005	000707/1997
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0024	000754/2003
ANA LUIZA MANZOCHI	0036	000624/2004
ANA PAULA BRANDT	0015	000961/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0024	000754/2003
ANDRE DUTRA BECKER	0020	001202/2002
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0014	000874/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0026	001049/2003
ANGELINA GIL	0077	001283/2005
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0048	001293/2004
	0017	001423/2001

ANTONIO EMERSON MARTINS	0052	001471/2004
	0046	001079/2004
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0026	001049/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0002	000895/1995
AUREO VINHOTI	0003	000523/1996
BEATRIZ SANTI	0043	000876/2004
	0073	001271/2005

BLAS GOMM FILHO	0055	000101/2005
CARLA BIGOLIN	0002	000895/1995
CARLOS A. NASCIMENTO	0006	000609/1998
CARLOS ALBERTO DE SOTTIL	0010	001005/2000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0003	000523/1996
	0032	000213/2004

CARLYLE POPP	0005	000707/1997
CARMEM IRIS P. NICOLODI	0001	000912/1994
	0001	000912/1994

CAROLINA KOTZIAS	0025	001030/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0034	000345/2004
	0042	000858/2004
	0023	000363/2003

CEZAR AUGUSTO B. DOS SANT	0068	001153/2005
CHRISTIANI MARIA S. BARBO	0026	001049/2003
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0043	000876/2004
CLAIRE LOTTICI	0016	001109/2001
	0023	000363/2003

CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0067	001081/2005
CLAUDINEI FREDERICH MARK	0024	000754/2003
CLAUDIO DA SILVA	0005	000707/1997
CLEDERBAL FREDERICH MARK	0024	000754/2003
CYANA ANDRADE BARROS SILV	0001	000912/1994
DANIEL HACHEM	0027	001069/2003
	0006	000609/1998
	0058	000500/2005

DANIELA BRUM DA SILVA	0047	001091/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0061	000805/2005
	0060	000697/2005

DANIELLE ANNE PAMPLONA	0010	001005/2000
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0036	000624/2004
DANIELLE LENZI	0012	000749/2001
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0041	000774/2004
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI	0051	001420/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0008	000894/1998
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0025	001030/2003
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0069	001248/2005
DOUGLAS STAMBUK	0025	001030/2003
EDGARD RUBENS RIEKE	0044	001009/2004
EDUARDO BRUNING	0062	000827/2005
	0007	000651/1998
ELAINE SANCHES (PROMOTORA	0032	000213/2004
ELIANI GARCIES CHOTI	0007	000651/1998
ELISON LUIZ CALEGARI	0011	001091/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0053	001504/2004
FABIAN MARCELO GARCIA	0060	000697/2005
FABIANO HALUCH MAOSKI	0019	000624/2002
FABIOLA MESQUITA	0004	000290/1997
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0036	000624/2004
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0059	000553/2005
FERNANDO CHIM FEI	0007	000651/1998
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0048	001293/2004
FILIFE ALVES DA MOTA	0003	000523/1996
	0032	000213/2004

FRANCISCO EMANOEL RAVEDUT	0002	000895/1995
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0019	000624/2002

GILBERTO STINGLIN LOTH	0034	000345/2004
	0023	000363/2003

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0054	001517/2004
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0062	000827/2005
GLAUCIUS GHEBUR	0060	000697/2005
GUILHERME KLOSS NETO	0040	000763/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0079	001293/2005
HUGO MARTINS KOSOP	0013	000827/2001
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0037	000609/2004
IVO BERNARDINO CARDOSO	0076	001281/2005
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0007	000651/1998
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0001	000912/1994
	0001	000912/1994

JAMES WAHL	0007	000651/1998
JAQUELINE ANGELA MIRANDA	0001	000912/1994
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0069	001248/2005
JEREMIAS ALVES PEREIRA FI	0006	000609/1998
JOAO LEONELHUGO GABARDO FIL	0042	000858/2004
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0013	000827/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0051	001420/2004
	0050	001395/2004

JOSE ERNANI DE CARVALHO P	0015	000961/2001
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0027	001069/2003
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0036	000624/2004
JULIO CESAR DALMOLIM	0038	000733/2004
KAREN DALLA ROSA	0065	000934/2005
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0030	001503/2003
KEYTY SUTO TROMBELI	0012	000749/2001
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0075	001277/2005
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	0030	001503/2003
LEONARDO XAVIER ROUSSENG	0013	000827/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0038	000733/2004

LILLIANA MARIA CERUTI LAS 0049 001366/2004
 LINCOLN TADEU CERKUNVIS 0001 000912/1994
 LORIVAL DAMASSO DA SILVEI 0041 000774/2004
 LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE 0033 000291/2004
 LUIGI BOEIRA LOCATELLI 0036 000624/2004
 LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO 0065 000934/2005
 LUIZ EDUARDO CHOMA 0003 000523/1996
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0078 001292/2005
 0011 001091/2000
 0020 001202/2002
 0039 000745/2004
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0043 000876/2004
 LUIZ FERNANDO KUSTER 0002 000895/1995
 MABEL FLORIO REAL 0047 001091/2004
 MAGDA EGGER 0022 000043/2003
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0004 000290/1997
 MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0003 000523/1996
 MANOEL CARLOS MARTINS COE 0048 001293/2004
 MARCELO DE BORTOLO 0032 000213/2004
 MARCIA CRISTINA VAZ 0026 001049/2003
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0016 001109/2001
 MARCO ANTONIO LANGER 0009 001319/1998
 MARCOS A. MALUCELLI 0033 000291/2004
 MARIA DE FATIMA M. MALTEZ 0006 000609/1998
 MARIA JUSTINA AROSI 0019 000624/2002
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0050 001395/2004
 MARIANA ANDREOLA DE CARVA 0030 001503/2003
 MARIANA DAMES DE VIVEIROS 0064 000887/2005
 0066 000999/2005
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0004 000290/1997
 MARIO DINEY CORREA BITTEN 0068 001153/2005
 MATHUEUS GABRIEL R. DE ALM 0062 000827/2005
 MAURICIO CARLOS BANDEIRA 0019 000624/2002
 MAURICIO KAVINSKI 0011 001091/2000
 MAURICIO MUSSI CORREA 0021 001308/2002
 MAURO ANTONIO MACHADO FUZ 0003 000523/1996
 MILTON TEODORO DA SILVA 0047 001091/2004
 MUNIR GUERIOS FILHO 0001 000912/1994
 MURILLO CELSO FERRI 0053 001504/2004
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0045 001047/2004
 NELSON GRAMAZIO 0006 000609/1998
 NELSON PASCHOALOTTO 0026 001049/2003
 NEREU CARLOS MASSIGNAN 0040 000763/2004
 NEUSA GRUBER 0028 001166/2003
 NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0028 001166/2003
 0025 001030/2003
 ODECIO LUIZ PERALTA 0016 001109/2001
 ODERCIO JOAO TRENTINI 0050 001395/2004
 ODILON MENDES JUNIOR 0051 001420/2004
 OSEIAS AGUIAR 0048 001293/2004
 PATRICIA PIEKARCZYK 0063 000835/2005
 PAULO HENRIQUE DA ROCHA L 0040 000763/2004
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0038 000733/2004
 PAULO VIEIRA DE CAMARGO J 0007 000651/1998
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0030 001503/2003
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0010 001005/2000
 PEDRO TEIXEIRA PINTO 0044 001009/2004
 PETERSON ZZCANELLA 0057 000470/2005
 PRISCILLA C. BARBIERO PIM 0010 000876/2004
 RAFAEL FADEL BRAZ 0010 001005/2000
 REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0005 000707/1997
 RICARDO HILDEBRAND SEYBOT 0040 000763/2004
 ROBERTA ONISHI 0004 000290/1997
 0022 000043/2003
 ROBERTO ISER JUNIOR 0019 000624/2002
 ROBERVAL KUGLER MENDES 0050 001395/2004
 ROBSON IVAN STIVAL 0057 000470/2005
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0021 001308/2002
 ROGERIO STEINEMANN DUMKE 0024 000754/2003
 ROSANA JARDIM RIELLA 0057 000470/2005
 ROSANGELA M. FONSECA 0004 000290/1997
 SALETE STAFFEN 0070 001262/2005
 0029 001227/2003
 SANTIAGO LOSSO 0043 000876/2004
 SEBASTIAO FIDELIS 0067 001081/2005
 SELSON RODRIGUES DE CAMPO 0056 000148/2005
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0014 000874/2001
 SILVIA CRISTINA XAVIER 0028 001166/2003
 SILVIO MARTINS VIANNA 0072 001268/2005
 SILVIO RORATO 0061 000805/2005
 0054 001517/2004
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0013 000827/2001
 TANIA APARECIDA SAIKI 0015 000961/2001
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0008 000894/1998
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0002 000895/1995
 VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0050 001395/2004
 VITORIO KARAN 0018 000066/2002
 0015 000961/2001
 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0051 001420/2004
 WILSON BENINI 0040 000763/2004
 WILSON DIAS DOS REIS JUNI 0002 000895/1995
 WILSON ROBERTO DE LIMA 0035 000546/2004
 WINICUIS RUBELE VALENZA 0040 000763/2004

1.-INDENIZACAO P/ACIDEN.TRANSITO-912/1994-MAURICIO DA SILVA FALCAO BRANDAO x FRANCISCO G. ELIAS e outros -Desp. de fls.340: "01.Aguardar-se no arquivo a manifestação do da parte interessada. 02.Int." -Adv. CYANA ANDRADE BARROS SILVA, LILLIANA MARIA CERUTI LASS, ADELICIO CERUTI, JACKSON GLADSTON NICOLodi, CARMEM IRIS P. NICOLodi, MUNIR GUERIOS FILHO, JACKSON GLADSTON NICOLodi, JAQUELINE ANGELA MIRANDA e CARMEM IRIS P. NICOLodi-

2.-EMBARGOS DE TERCEIROS-895/1995-ANALLA FAGUNDES FERREIRA e outros x DELCINDO BIGOLIN "DEVE O EMBARGADO EFETUAR O PREPARO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$650.81. NO PRAZO DE 05 DIAS." Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR, FRANCIS-

CO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO KUSTER e CARLA BIGOLIN-

3.-EXECUCAO DE TITULO-523/1996-EDITORIA GAZETA DO POVO x VILSON ANTONIO PINTO e outros -Desp. de fls.196: "1.DEFIRO o pedido, pelo que, nos termos do artigo 791, III do CPC, determino a suspensão do presente processo por prazo indeterminado. 2.Cumpra-se o contido no item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.Int." -Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MAURO ANTONIO MACHADO FUZZO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

4.-BUSCA E APREENSAO-290/1997-BANCO AUTOLATINA -DIVISAO VOLKSWAGEN x ERNANI TERNOVICZ-"Diga o autor,no prazo de cinco dias, ante a certidão de fl.209 (...decorreu o prazo de 30 (trinta) dias, sem que a carta precatória tivesse retornado...)" -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, FABIOLA MESQUITA e ROSANGELA M. FONSECA-

5.-DECLARATORIA-707/1997-AÇOS AMIL COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. x LOSANGO AÇO INOXIDAVEL LTDA S/A. e outros -"Deve o exequente antecipar o pagamento da complementação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$80,00 no prazo de 05 dias." -Adv. CARLYLE POPP, ANA LUCIA NUNES MAUAD, REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e CLAUDIO DA SILVA-

6.-INDENIZACAO ORD.-609/1998-INACIO MAESTRELLI e outros x BANCO BOAVISTA S.A. e outros -Desp. de fl.287: "1.Cite-se o executado para, em 24 horas, pagar a quantia devida, ou nomear bens à penhora, sob pena de nao o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. 2.Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais). 3.Int." -"Deve o exequente antecipar as custas para posterior expedição de carta precatória no valor de R\$67,75 no prazo de cinco dias." -Adv. NELSON GRAMAZIO, CARLOS A. NASCIMENTO, DANIEL HACHEM, JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO e MARIA DE FATIMA M. MALTEZ TAVARES-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-651/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x JOAO OSMAR PEREIRA -Desp. de fls.323: "1.Expeça-se mandado de penhora conforme requerido a fl.316. 2.Indefiro o pedido de remoção, vez que a desvalorização do bem, a mingua de outros elementos, não é suficiente para autorizar a medida. 3.Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$80,00 no prazo de 05 dias." -Adv. FERNANDO CHIM FEL, JAMES WAHL, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-

8.-B. APREENSAO CONVEM DEPOSITO-894/1998-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A. x ALVINO ALVES DA SILVA JUNIOR -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.110 no prazo de 05 dias." -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

9.-EXECUCAO DE TITULO-1319/1998-SILVIO PRZEDZMIRSKI x JOAO CELSO GOMES DE JESUS e outros -Desp. de fls.291: "1.Defiro a expedição do ofício ao Banco Bradesco, conforme requerido a fl.290. 2.Int." -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.295." -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

10.-INVENTARIO-1005/2000-MIRTA MARIA TESSARO x ESP. CLAUDIO ROBERTO WARNECKE -Desp. de fls.308: "Ante o contido na petição de fl.307, manifeste-se a inventariante. Int." -Desp. de fls.313: "1.Indefiro o pedido de fls.307. A uma porque desprovido de qualquer comprovação quanto ao alegado credito trabalhista. A duas porque, mesmo que assim nao fosse, os documentos de fls.311/312 demonstram que a ação trabalhista e em face de pessoa jurídica (Eterpa), nao havendo qualquer noticia quanto a eventual descondição da pessoa jurídica. A tres porque somente eventual penhora no rosto dos autos, determinada pela Justiça do Trabalho poderia ser acolhida. 2.Intime-se a inventariante para dar atendimento a cota ministerial de fls.306. 3.Int." -Desp. de fls.316: "Lance-se a partilha nos termos do esboço, dizendo em seguida, todos os interessados, inclusive o MP. Int." -Sentença de fls.325: "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o presente Inventário autuado sob nº1005/2000, dos bens deixados pelo falecimento de CLAUDIO ROBERTO WARNECKE, em que é inventariante Mirta Maria Tessoro, e homologo o auto de partilha lançado as fls.317" usque "322, para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no art. 1031, parágrafo 2º, do CPC, expeça-se o Formal de Partilha. Custas de Lei. P.R.I." -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL e CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES-

11.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1091/2000-VITOR HUGO MONTENEZZO x BANCO REAL S.A -Desp. de fls.116: "1.Ante a ausencia do deposito da diferença solicitada (fl.115), intime-se o embargante a se manifestar. 2.Int." -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

12.-REVISIONAL DE CONTRATO-749/2001-VLASSIUS VIOTTI DOS SANTOS x CREDICARD S.A. -"Ao autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$258,21." -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, KEITY SUTO TROMBELI

e DANIELLE LENZI-

13.-COBRANCA-827/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN HILLS x ZELI WESTPHAL KIRCHNER -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.465 no prazo de 05 dias." -Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO, HUGO MARTINS KOSOP, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

14.-BUSCA E APREENSAO-874/2001-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x APARECIDA FERNANDES LEAL FERREIRA -Desp. de fls.76: "01.Indefiro o pedido para obrigar a Delegacia da Receita Estadual e DIRETRAN/URBS para que façam a transferência dos veículos. Isso deve ser feito diretamente nos orgãos citados e em caso de recusa, deve-se impetrar mandado de segurança ou outra medida adequada. 02.Determino que a autora retire os ofícios a que se refere a certidão de fls.54, sob pena de extinção do processo. 03.Int." -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

15.-COMINATORIA-961/2001-FLORA PARAISO DAS NOIVAS E LIVRARIA LTDA x GUIA DA NOIVA & EVENTOS SOCIAIS DE CURITIBA e outros -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.328 no prazo de 05 dias." -Adv. JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO, TANIA APARECIDA SAIKI, VITORIO KARAN e ANA PAULA BRANDT-

16.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1109/2001-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL-GRUPO ITAU x JOSE ADAIR GONCALVES LINS -Desp. de fls.130: "1.Feitas as devidas baixas, arquivem-se. 2.Int." -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e CLAIRE LOTTICI-

17.-INVENTARIO-1423/2001-ROSANA DO CARMO PERINE BISS x ESP.ALTEVIR BERTASSONI BISS -Desp. de fls.78: "1.Intime-se os demais herdeiros para que se manifestem, através de seu advogado, podendo juntar documentos que possuam para a restauração dos autos. Int." -Adv. ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, DARIO GOMES NAVARRO, LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

18.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-66/2002-NEGOCIOS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x TRANSPORTADORA RODOBARRAS LTDA e outros -Desp. de fls.134: "Mantenho as decisões anteriores por seus próprios fundamentos. Int." -Adv. VITORIO KARAN-

19.-INDENIZACAO ORD.-624/2002-MARKENSON MARQUES DOS SANTOS x KOMECO ASIA IMPORTACAO & COMERCIO EXTERIOR LTDA -Desp. de fls.436: "01.O processo encontra-se em fase de julgamento. 02.Voltem conclusos para prolação de sentença. 03.Int." -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, FABIANO HALUCH MAOSKI, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, ROBERTO ISER JUNIOR e MARIA JUSTINA AROSI-

20.-EXECUCAO DE TITULO-1202/2002-DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a certidão de fl.66 (...decorreu o prazo de 30 (trinta) dias para indicação de bens a penhora, conforme determinação de fls.64...)" -Adv. ANDRE DUTRA BECKER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

21.-EXECUCAO DE TITULO-1308/2002-SAVANA VEICULOS LTDA x JOSE ANTONIO MELO -"Diga o exequente, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensão certificado as fls.157." -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

22.-MONITORIA-43/2003-CREDICARD S/A ADMIN.DE CARTOES DE CREDITO x ACELINO FERNANDO BESSA DOS SANTOS -Desp. de fls.102: "1.Determino a suspensão do presente processo por prazo indeterminado, com supedâneo no artigo 791, III do Código de Processo Civil. 2.Aplique-se o contido no item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.Int." -Adv. MAGDA EGGER e ROBERTA ONISHI-

23.-B. APREENSAO CONVEM DEPOSITO-363/2003-BANCO ABN ANRO REAL S/A x MARIO CELSO BORGES -Desp. de fls.127: "1.Presentes os pressupostos de admissibilidade recebo a apelação e em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões. 3.Int." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e CLAIRE LOTTICI-

24.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-754/2003-MARCOS ANDRADE FRAGA x BRASIL TELECOM S.A -Desp. de fls.213: "01.Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado as fls.208, a fim de que o autor possa diligenciar acerca do cumprimento da carta precatória. 02.Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. 03.Int." -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fl.214." -Adv. CLAUDINEI FREDERICH MARK, CLAUDINEI FREDERICH MARK, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

25.-SUMARIA-1030/2003-MARIA BLINDER DE PADUA x MAGNA SOARES DE OLIVEIRA -Desp. de fls.106: "01.Indefiro o pedido de fls.102 uma vez que não foi concedida a liminar como se ve as fls.41/42. 02.Venham os autos conclusos para prolação de sentença com determinado as fls.97. 03.Int." -Adv. CAROLINA KOTZIAS, DEBORA CRISTINA BOFF

ZORTEA, DOUGLAS STAMBUK e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO-1049/2003-DENILSON JOSE KRUK x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO -Desp. de fls.182: "1.Intime-se as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial juntado as fls.170/181. 2.Int." -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, NELSON PASCHOALOTTO, MARCIA CRISTINA VAZ e CHRISTIANI MARIA S. BARBOSA-

27.-REVISIONAL DE CONTRATO-1069/2003-MARIA REGINA NORONHA IANKAUSKA e outros x BBV BANCO -Desp. de fls.124: "1.Aguardar-se, por 15 (quinze) dias, o depósito da primeira parcela dos honorários periciais pela parte autora, apos, voltem conclusos. 2.Int." -Adv. JULIANO MENEZ GUZZI DE BERNERT e DANIEL HACHEM-

28.-ALVARA JUDICIAL-1166/2003-LIZETE SOARES DA SILVA x ESP.JOSE ALVES DA SILVA -Parte final da r. sentença de fls.63/64: "...Considerando estar a exordial suficientemente instruída, as partes legítimas, maiores e capazes, e ante a renúncia dos demais herdeiros em favor da ora requerente, a qual passa a ser a única herdeira, defiro o pedido e autorizo a requerente Lizete Soares da Silva, a representar o espólio de Jose Alves da Silva, no sentido de proceder junto a CEF o recebimento dos valores decorrentes do residual de salário e décimo terceiro salário. Quando ao levantamento da conta vinculada, identificada sob nº59901302400874-34404 e PIS/PASEP, inscriçãõ nº120.13487.22-5, autorizo a requerente a firmar, preliminarmente, o Termo de Adesão nos termos da LC 110/01 junto a CEF, para o fim de perceber os valores devidos do FGTS, com o deságio ali estabelecido, deixados pelo "de cujus". Defiro, igualmente, o benefício da justiça gratuita. P.R.I." -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e NEUSA GRUBER-

29.-COBRANCA-1227/2003-COND.CONJ.RES.AMARILIS x JOANIN SCREMIM DOS SANTOS e outros -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.89 no prazo de 05 dias." -Adv. SALETE STAFFEN-

30.-OBRIGACAO DE FAZER-1503/2003-RODOLPHO OTTO SCHLENKER x UNIMED CURITIBA -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.500 bem como efeito o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$75,60 tudo no prazo de 05 dias." -Adv. KATIA SCHLENKER ROVARIS, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ABILIO DIAS JUNIOR, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA-

31.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-1558/2003-SICREDI SAUDE CURITIBA x SIGNO VINCES EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA -"Diga o autor, no prazo de cinco dias, ante a certidão de fls.85 (...decorreu o prazo de 60 dias sem que houvesse o retorno da Carta Precatória...)" -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-213/2004-PREMIER BOLSAS LTDA x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA -Desp. de fls.385: "Com a promulgação e publicação da Emenda Constitucional nº45, que alterou o disposto no artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, fixou-se a competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. Embora tenha havido inicialmente divergência jurisprudencial no sentido de que tais ações deveriam continuar a ser processadas e julgadas pela Justiça dos Estados-membros e do Distrito Federal, e não pela Justiça do Trabalho, recentemente o STF, por ocasião do julgamento do Conflito de Competência nº7204, Relator Min. Carlos Britto, no julgamento proferido no dia 29 de junho de 2005, entendeu que o julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho e mesmo de competência da Justiça do Trabalho. (...)". Remetam-se os autos, por isso as Varas do Trabalho desta Comarca. Int." -Adv. MARCELO DE BORTOLO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA e ELAINE SANCHES (PROMOTORA)-

33.-B. APREENSAO CONVEM DEPOSITO-291/2004-BANCO SANTANDER BARASIL S/A x AURELIO JOSE DA SILVEIRA -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.44 no prazo de 05 dias." -Adv. MARCOS A. MALUCELLI e LORIVAL DAMASSO DA SILVEIRA-

34.-RESCISAO CONTRATUAL-345/2004-ALFA -ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x REGINA CELIA SILVA PINTO -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.60/62." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

35.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-546/2004-MIGUEL ZEGHBI x ISABEL MARCOS ARISTIDES -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.43 bem como efeito o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$8,40 tudo no prazo de 05 dias." -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

36.-ORDINARIA-624/2004-AUDIPLAY ENTRETENIMENTO LTDA x MAO COLORIDA COMUNICACAO VISUAL LTDA -Desp. de fls.140: "01.O processo encontra-se em fase de julgamento. 02.Voltem conclusos para prolação de sentença. 03.Int." -Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, ANA LUIZA MANZOCHI e LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE-

37.-ARROLAMENTO DE BENS-669/2004-MARIA ANGELA MONTANARI SCHMIDT x ESP. VANDERSON MONTANA-

RI SCHMIDT —Sentença de fls.39: “Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o presente inventário, rito de Arrolamento nº669/2004, dos bens deixados pelo falecimento de VANDERSON MONTANARI SCHMIDT, em que é inventariante MARIA ANGELA MONTANARI SCHMIDT, e homologo o auto de adjudicação.º lançado a f.37, para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no art. 1031, parágrafo 2º, do CPC, expeça-se a Carta de Adjudicação.º. Custas pagas. P.R.I.” -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-733/2004-PEDREIRA MARMELEIRO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Parte dispositiva da r. sentença de fls.69/78: “...Ex positis e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido da primeira fase do procedimento da presente aç.º de prestação.º de contas, condenando o reu, Banco do Estado do Paraná S.A., a prestar contas ao autor, de forma mercantil, no prazo de 48 horas, relativamente aos lançamentos efetuados na conta-corrente 465-4, desde janeiro de 1989 ate a data da presente decisão.º, sob pena de n.º lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (art.915, parágrafo 3º, in fine, do CPC). Pela aplicação.º do princípio da sucumbência condeno o reu ao pagamento das custas processuais, ate aqui havidas, e honorários advocatícios os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização.º do serviço (artigo 20, parágrafo 4º CPC), arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais). P.R.I.” -Adv. JULIO CESAR DALMOLIM, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

39.-BUSCA E APREENSAO-745/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MISTER COCO COMERCIO DE COCO LTDA -”Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificando as fls.51 bem como efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$10,50 tudo no prazo de 05 dias.”-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-763/2004-INSTITUTO HALSTED S/C LTDA x POLICLINICA SAUDE PLUS S/C LTDA -”Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.163.” -Adv. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L.DEMCHUK, WINICUIS RUBELE VALENZA, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, WILSON BENINI e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

41.-ARROLAMENTO-774/2004-LUCIA BORDUN e outros x ESP. PEDRO JOAO BORDUN —Sentença de fls.53: “Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o presente inventário, rito de Arrolamento nº774/2004, dos bens deixados pelo falecimento de PEDRO JOAO BORDUN, em que é inventariante Lucia Bordun, e homologo a Partilha Amigável apresentada às fls. 46/47, para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no art. 1031, parágrafo 2º, do CPC, expeça-se o Formal de Partilha. Defiro, igualmente, o benefício da justiça gratuita. P.R.I.” -Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER e LINCOLN TADEU CERKUNVIS-

42.-BUSCA E APREENSAO-858/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TATIANE ANACLETO -Desp. de fls.30: “Arquivem-se os autos, conforme determinado na r. sentença de fls.24. Int.” -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

43.-SUMARIA DE COBRANCA-876/2004-EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x PAULO HENRIQUE RODBARD MOREIRA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.165/171: “...Diante do exposto, julgo extinto o processo, por impossibilidade jurídica do pedido com fundamento no preceituado no art.267, inciso VI do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em seiscentos reais haja vista que a demanda n.º exigiu maiores esforços. A referida importância será corrigida monetariamente pela variação.º do INPC/IGP-DI da presente data ate efetivo pagamento. P.R.I.” -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI, SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-

44.-ARROLAMENTO-1009/2004-BERNADETE APARECIDA BASSO BRAGA e outros x ESP. ANA JULIA MASCHIO BASSO e outros -Sentença de fls.59: “Vistos, etc... Considerando estar o feito regularmente instruído, julgo por sentença o presente inventário, rito de Arrolamento nº 1009/2004, dos bens deixados pelos falecimentos de Ana Julio Maschio Basso e de Antonio Basso Sobrinho, em que é inventariante Terezinha Riecke Basso, e homologo a partilha amigável apresentada às fls.6 a 8, para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no art. 1031, parágrafo 2º, do CPC, expeça-se o Formal de Partilha. Custas de Lei. P.R.I.” -Adv. PEDRO TEIXEIRA PINTO e EDGARD RUBENS RIEKE-

45.-EXECUCAO DE TITULO-1047/2004-BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x SEBASTIAO MARCHINI e outros -Sentença de fls.49: “Vistos e examinados...A fl.48 foi noticiada a composição.º extrajudicial e o pagamento do debito pela devedora e requerida a extinção.º da execução.º. Ex positis, com supedâneo no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a execução.º, com julgamento de merito. Pagas as custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição.º. P.R.I.” -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

46.-SUMARIA DE COBRANCA-1079/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL WIENER WALD e outros x ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA -Desp. de fls.44: “1. Intime-se o autor a se manifestar sobre o prosseguimento do feito. 2.Int.” -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-1091/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SAN SALVADOR x HAMILTON BARROS TAVARES -”Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.112 no prazo de 05 dias.” -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA, MABEL FLORIO REAL e MILTON TEODORO DA SILVA-

48.-INDENIZACAO ORD.-1293/2004-AMALIA GRISELDA RIOS DE STEVANOVISCH E FILHOS LTDA x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL -Sentença de fls.46: “Vistos e examinados...Em consequência, e com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito. Custas pelo autor, conforme dispõe o artigo 267, parágrafo 2º do CPC. P.R.I. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formas legais.” -Adv. ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, FERNANDO ZENATO NEGRELE e OSEIAS AGUIAR-

49.-EXECUCAO DE TITULO-1366/2004-BANCO ITAU S/A x DENISART AURELIO DO NASCIMENTO MICHALTCHUK -”Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.28/36.” -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

50.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1395/2004-PAULO ROBERTO CARDOSO DA SILVA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -”Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.61 no prazo de 05 dias.” -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES, ODERCIO JOAO TRENTINI, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

51.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1420/2004-VESSELS -COM. DE BEB. E PROD. ALIMENTICIOS LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS -Desp. de fls.502: “01. Concluídos os autos para ser prolatada sentença, aguardava-se informações sobre o julgamento do recurso de agravo de instrumento da decisão.º que indeferiu a concessão.º de liminar para excluir o nome dos autores dos org.ºs de proteção.º ao crédito, a que se negou a concessão.º do efetivo ativo (fls.463 e 464). 02. Como ate o momento n.º lhe ha informaç.º sobre o julgamento do agravo, passo a analisar o pedido formulado pelos autores a fls.472 e segs. 03. Indefiro mais um vez o pedido para excluir o nome dos autores dos org.ºs de proteção.º ao crédito. A quest.º esta pendente de julgamento perante o e. TJPR, conforme narrado no item 01 haja vista que juíza que me precedeu indeferiu a pretensão.º. Alem do mais, informaram os autores que conforme a documentação.º que seria apresentada pelo reu ajuizaram aç.º de indenização (fls.08). O reu exibiu todos os documentos solicitados na inicial, os que estavam em seu poder, conforme esclarecido na contestação.º, daqueles cinco expressamente indicados na peça vestibular (fls.05 e 06). Se os socios anteriores da autora agiram de má-fé, utilizando-se do talonário de cheques da empresa autora mesmo depois que se retiraram da sociedade ou se o próprio reu permitiu a entrega de cheques incorretamente, s.º questões a serem enfrentadas nas ações indenizatórias futuras. Nessas demandas e que cabera a apreciação.º do ato ilícito porventura praticado, foro apropriado para se discutir sobre a indevida inscrição.º desses cheques nos org.ºs de proteção.º ao crédito. Isso n.º lhe pode ser objeto de apreciação.º no pedido de exibição.º de documentos, demanda que se limita a exibição.º desses documentos, que como sabido tem natureza satisfativa. Incabível também cumulação.º de exibição.º de documentos com cautelar inominada para exclusão.º dos org.ºs de proteção.º ao crédito já que n.º lhe se poderia ficar indefinidamente aguardando-se o ajuizamento de uma aç.º futura, ate o momento n.º lhe individualizada, para se excluir a “negativação.º”, que em princípio constitui regular exercício de direito. Pode, isso sim, preceder a uma aç.º de indenização.º a ser ajuizada no prazo de 30 dias da concessão.º da liminar, na qual se prove ao juízo que se cometeu algum ilícito na emissão.º ou fornecimento de cheques e que a inscrição.º assim n.º lhe se justificaria. 04. Mesmo que os autores n.º tivessem indicado expressamente na inicial a documentação.º mencionada a fls.475, o que se fizeram por ocasião.º da impugnação.º da contestação.º, n.º lhe houvera nenhum prejuízo ao reu - que demonstrou vontade de contribuir para a prestação.º jurisdicional, juntando, como visto, os documentos ate agora solicitados - para que se lhe conceda prazo para juntar a nova documentação.º solicitada. Também n.º lhe haveria sentido em se exigir que os autores ajuizassem outra medida cautelar de exibição.º para solicitar que o reu apresentasse os documentos ora solicitados, que s.º lhe importantes para investigar de quem seria a culpa pela emissão.º dos cheques ou fornecimento irregular. Determino assim a intimação.º do reu para que no prazo de 15 (quinze) dias junte a documentação.º agora solicitada pelos autores: requisição.º de talonários de cheques e microfilmagem dos cheques devolvidos (fls.475). Int.” -Adv. ODILON MENDES JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR-

52.-SUMARIA DE COBRANCA-1471/2004-CONJ. RES. SAN SEBASTIAN x AFONSO FERREIRA DE MATTOS -”Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensão certificado as fls.56.” -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

53.-DECLARACAO DE AUSENCIA-1504/2004-BANCO BRADESCO S/A x SEGCARGAS - SEG E ASSSES AO TRANSP. DE CARGAS LTDA e outros -”Ante a certidão negativa de fl.36, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.” -Adv. MURILLO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

54.-EXECUCAO DE TITULO-1517/2004-EDNA DA SILVA ROSA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -Desp. de fls.158: “1. Anote-se o subestabelecimento de fls.157. 2. Defiro o pedido de vista dos autos, por 10 (dez) dias. 3. Int.” -Adv.

SILVIO RORATO e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN-

55.-EXECUCAO DE TITULO-101/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DIONISIO MOREIRA DE AMORIM -”Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.36/38-44.” -Adv. BLAS GOMM FILHO-

56.-LEVANTAMENTO DE INTERDICAÇÃO-148/2005-ELIAS FERREIRA DA SILVA x JOSEFA VALTER -”Deve a parte interessada retirar os Ofícios expedidos ao INSS, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00.” -Adv. SELSON RODRIGUES DE CAMPOS-

57.-MONITORIA-470/2005-BANCO CITIBANK S.A x EDISON LUIZ MAIA -Desp. de fls.161: “01. Defiro a expedição.º dos ofícios solicitados as fls.160, somente para fins informaç.º sobre o endereço do reu. 02. Recebidas as respostas, manifeste-se o autor. 03. Int.” -Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, PETERSON ZNCANELLA e ROSANA JARDIM RIELLA-

58.-BUSCA E APREENSAO-500/2005-BANCO ITAU S.A x KELLY MACHADO -”Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.20 bem como efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R427,30 tudo no prazo de 05 dias.” -Adv. DANIEL HACHEM-

59.-RESSARCIMENTO-553/2005-ITAU SEGUROS S.A x PEDRO DA SILVA LAURINDO -”Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.69 bem como efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$8,40 tudo no prazo de 05 dias.” -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA-

60.-SUMARIA DE COBRANCA-697/2005-LEONARDO NUNES DE SOUZA x CENTAURO SEGURADORA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.43/48: “...Ex positis e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para condenar a re, Centauro Seguradora S.A, a pagar ao autor, Leonardo Nunes de Souza, o importe correspondente de R\$364,40 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), esclarecendo que sobre referido valor incidira correção.º monetária, conforme Dec. Lei 1544/95, desde 22.09.04 (data do pagamento a menor) e juros de mora nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir da citação.º. Pela aplicação.º do princípio da sucumbência, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor da condenação.º devidamente atualizado. P.R.I.” -Adv. FABIAN MARCELO GARCIA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e GLAUCIUS GHEBUR-

61.-SUMARIA DE COBRANCA-805/2005-JOSEANE ISABEL FERREIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -Parte dispositiva da r. sentença de fls.42/47: “...Ex positis e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para condenar a re, Centauro Seguradora S.A, a pagar aos autores o importe correspondente a 5,67 (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos) de salários mínimos, considerando-seo valor de R\$300,00 (trezentos reais), vigente a época do pagamento da indenização.º do seguro DPVAT, esclarecendo que sobre referidos valores incidira correção.º monetária, conforme Dec. Lei 1544/95, desde a data dos pagamentos a menor e juros de mora nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir da citação.º. Fica consignado que: a) as autoras Joseane Isabel Ferreira e Maria Gorete Guimar.ºes Pires, far.º lhe jus, cada uma, ao importe da condenação.º de forma integral, qual seja, 5,67 (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos) de salários mínimos; b) os autores Paulo Bernardino e Zuleide do Rocio Bernardino, por sua vez, dever.º lhe dividir, de forma igual, 5,67 (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos) de salários mínimos entre si. Pela aplicação.º do princípio da sucumbência, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor da condenação.º devidamente atualizado. P.R.I.” -Adv. SILVIO RORATO, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

62.-REGRESSIVA-827/2005-UNIBANCO AIG SEGUROS S.A x CLEITON JOSE DA SILVA e outros -”Ante a certidão de fl.52, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.” -Adv. GISLAINE RUIZ GUILHEN, EDUARDO BRUNING e MATHEUS GABRIEL R. DE ALMEIDA-

63.-SUMARIA DE COBRANCA-835/2005-COND. RES. SAN SEBASTIAN x TELMA TEREZINHA NADOLNY -Sentença de f.49: “Vistos e examinados...1. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls.47/48, com o que julgo extinto este processo 835/04, com julgamento de merito em virtude de transação.º celebrada entre as partes (artigo 269, III do CPC), 2. Custas conforme acordado. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I.” -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

64.-INVENTARIO-887/2005-YOLANDA MONTEIRO DE BARROS FORMIGA x ESP. PAULO CANTANHEDA FORMIGA -Desp. de fls.159: “Suspendo o tramite do inventário ate o encerramento do Registro de Testamento apenso. Int.” -Adv. MARIANA DAMES DE VIVEIROS-

65.-EXECUCAO DE TITULO-934/2005-POSTO SAO JOSE DOS PINHAIS LOCATELLI LTDA x TRANS GAZZOLA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTD -”Ante a certidão negativa de fl.20 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.” -Adv. KAREN DALLAROSA e LUIGI BOEIRA LOCATELLI-

66.-REGISTRO DE TESTAMENTO-999/2005-RENATO MONTEIRO DE BARROS FORMIGA x ESP. PAULO CATA-

NHEDA FORMIGA —Sentença de fls.26: “Vistos, etc... Considerando estar a exordial suficientemente instruída e atento ao r. parecer Ministerial, JULGO o presente pedido de Registro do Testamento Publico autuado sob nº999/2005, deixado por Paulo Cantanheda Formiga, bom, firme e valioso, determinando o seu registro, arquivamento e cumprimento. Nomeio como testamenteiro o requerente Renato Monteiro de Barros Formiga, que devera ser intimado a prestar o compromisso em 05 (dias). Indefiro o pedido de Justiça Gratuita por n.º estar comprovado serem as partes pessoas pobres na acepção.º jurídica do termo. Recolham-se as custas processuais, Funrejus e taxa de distribuição.º. P.R.I.” -Adv. MARIANA DAMES DE VIVEIROS-

67.-RESSARCIMENTO-1081/2005-JHEFERSON HUL MORENO x FABIO RIBEIRO MACHADO -”Deve o autor antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias.” -Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA e SEBASTIAO FIDELIS-

68.-ALVARA JUDICIAL-1153/2005-MARIA LUIZA DE ALMEIDA CESAR x ESP. MARLUS CHESNEAU LENZ CESAR -Desp. de fls.05: “Manifestem-se os demais herdeiros. Int.” -Adv. MARIO DINEY CORREA BITTENCOURT e CEZAR AUGUSTO B. DOS SANTOS-

69.-SUMARIA DE COBRANCA-1248/2005-CONDOMINIO EDIFICIO GUAPORÉ x JOSE FERNANDO MELZER e outros -Desp. de fls.128: “1. Designo audiência de conciliação para a data de 16/12/05 as 10:00 horas. 2. Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer a audiência, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 3. As partes dever.º comparecer a audiência pessoalmente, a requerida através de representantes com poderes para transigir, fim de possibilitar a conciliação.º. 4. Não obtida a conciliação o requerido podera oferecer, na propria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara os quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico. 5. Int.” -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA e DIEGO SABORIDO GAZZIERO-

70.-SUMARIA DE COBRANCA-1262/2005-CONDOMINIO MORADAS DA GRACIOSA x VALQUIRIA JACINTO -Desp. de fls.64: “1. Designo audiência de conciliação para a data de 16/12/05 as 10:15 horas. 2. Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer a audiência, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 3. As partes dever.º comparecer a audiência pessoalmente, a requerida através de representantes com poderes para transigir, fim de possibilitar a conciliação.º. 4. Não obtida a conciliação o requerido podera oferecer, na propria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara os quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico. 5. Int.” -Adv. SALETE STAFFEN-

71.-ARROLAMENTO-1263/2005-DARZI RIBEIRO x ESP. DARCY SILVA RIBEIRO -Desp. de fls.15: “Preliminarmente, esclareça o requerente o que realmente pretende, pois requereu arrolamento dos bens deixados por seu pai Darcy Silva Ribeiro e o bem imóvel pertence a Jose Ribeiro (fl.10). Int.” -Adv. ANA CLAUDIA L. B. DE MORAIS-

72.-SUMARIA DE COBRANCA-1268/2005-RAQUEL SIMONE MATTANA CAROLLO DA LUZ e outros x ROSARIA MARIA LUGARINI STIVAL -Desp. de fls.397: “1. Designo audiência de conciliação para a data de 16/12/05 as 10:30 horas. 2. Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer a audiência, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 3. As partes dever.º comparecer a audiência pessoalmente, a requerida através de representantes com poderes para transigir, fim de possibilitar a conciliação.º. 4. Não obtida a conciliação o requerido podera oferecer, na propria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara os quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico. 5. Int.” -”Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias para posterior cumprimento do mandado.” -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

73.-SUMARIA DE COBRANCA-1271/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FLAMBOYANT x VANOR MOREIRA ANDRION -Desp. de fls.37: “1) Tendo e vista que dos boletos bancários que instruem o pedido consta o nome do credor como sendo Garante Serviços de Apoio S/C Ltda, intime-se o autor para juntar aos autos contrato que mantem com a referida empresa. 2) Apos, v. conclusos.” -Adv. BEATRIZ SANTI-

74.-SUMARIA DE COBRANCA-1272/2005-ARLINDO ZENKNER E CIA LTDA e outros x GEOFOTO AEROLEVANTAMENTOS LTDA -Desp. de fls.34: “1. Designo audiência de conciliação para a data de 16/12/05 as 09:30 horas. 2. Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer a audiência, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 3. As partes dever.º comparecer a audiência pessoalmente, a requerida através de representantes com poderes para transigir, fim de possibilitar a conciliação.º. 4. Não obtida a conciliação o requerido podera oferecer, na propria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara os

quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico. 5.Int." -Adv. ALESSANDRA BACK-

75.-SUMARIA DE COBRANÇA-1277/2005-CONDOMINIO EDIFICIO NAPOLI x YEDO DE SOUZA MEIRELES CLO-RA BERNARDI MEIRELES -Desp. de fls.41: "1)Tendo em vista que dos "boletos" que instruem a inicial consta como credora a empresa Serviços Pro Condominio S/A Ltda, intime-se o autor para juntar aos autos copia do contrato que mantem com a referida pessoa juridica. 2) Int." -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

76.-ORDINARIA DE COBRANCA-1281/2005-ELOY APARECIDA DANGUI x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA e outros -Desp. de fls.23: "1) Tendo em vista ao contido na clausula quarta da avença (fls.13/14), esclareça a autora o fundamento juridico para inclusão do consorcio Nacional Cidadela S/A Ltda, no polo, digo, polo passivo da lide. 2) Int." -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO-

77.-ORDINARIA DE COBRANCA-1283/2005-ESP. PEDRO BAZIA e outros x BANCO BRADESCO BRASIL S/A -Desp. de fls.21 v: "1) Intime-se o autor para juntar aos autos certidão explicativa quanto aos autos de inventario, em especial quanto a eventual expedição de formal de partilha. 2.Da mesma forma, caso o inventario n/ao tenha se encerrado, devese juntar copia do Termo de Compromisso de inventariante e promover a regularização de procuração de fls.12 que foi outorgada em nome proprio do inventariante. 3.Int." -Adv. ANGE-LINA GIL-

78.-SUMARIA DE COBRANÇA-1292/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK VILLAGE I x EDVALDO PADOVANI -Desp. de fls.40: "1.Designo audiencia de conciliação para a data de 16/12/05 as 09:45 horas. 2.Cite-se e intime-se o requerido, com antecedencia minima de dez dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer a audiencia, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 3.As partes deverao comparecer a audiencia pessoalmente, a requerida atraves de representantes com poderes para transigir, fim de possibilitar a conciliação. 4.Nao obtida a conciliação o requerido podera oferecer, na propria audiencia, resposta escrita ou oral, atraves de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara os quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico. 5.Int." -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA-

79.-SUMARIA DE COBRANÇA-1293/2005-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x ARI DARTORA -Desp. de fls.101 v: "1.Designo audiencia de conciliação para o dia: 11/01/06 as 15:30 horas. 2.Cite(m)-se o(reu)s para comparecer a audiencia, ocasio em que, por intermedio de advogado, podera(ao) apresentar defesa oral ou escrita acompanhada de documentos e acrescida de rol de testemunhas e em caso de pretender(em) prova pericial, indicação de quesitos e assistente tecnico. Devese constar do mandado que a ausencia injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicara no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrario resultar das provas dos autos. 3.Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias." -Adv. HAMILTON SCHIMDT COSTA FILHO-

80.-2000/2005-ini x ini -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC: 1) DESPEJO - Ereni Maria Taques Leitão x Zohran Ferreira Santos, no valor de R\$304,50 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 2) EXECUÇÃO - Banco Banestado x Zeneida Alves de Assumpção, no valor de R\$462,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 3) BUSCA E APREENSÃO - Banco Volvo x Orcapol Armazens Gerais Ltda, no valor de R\$609,00 + R\$600,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: GENI WERKA 4) EMBARGOS A EXECUÇÃO - Geo Marques Filho e outra x Consorcio Nacional Cidadela S/C Ltda, no valor de R\$609,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: RONALDO ALBIZU DRUMOMMOND DE CARVALHO 5) NULIDADE DE ATO JURIDICO - Solange Reis Syring x Esp. Gladys Seixas Duarte e outros, no valor de R\$483,50 + R\$120,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: CLEBER MARCONDES 6) COBRANÇA - Lynus Vigilância x WR Tecnomidia, no valor de R\$157,50 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: RODRIGO AGUSTINI 7) BUSCA E APREENSÃO - Banco HSBC x Marcel Julio Guimaraes, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ANDRE LUIZ BAUML TESSER 8) EXECUÇÃO - Geraldo Santos Monteiro Lima x Edson Pereira Duda, no valor de R\$609,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: OSCAR SILVERIO DE SOUZA 9) CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Marisa Tezinhina Ribeiro x Banco ABN Amro Real, no valor de R\$325,50 + R\$34,00 (AR.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: EMIDIO BUENO MARQUES 10) BUSCA E APREENSÃO - Unibanco x Antonio Marques Filho, no valor de R\$399,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: TATIANA VALESCA VROBLESKI 11) ORDINARIA - HSBC Bank Brasil S/A x Sergio de Oliveira Ribas, no valor de R\$609,00 + R\$34,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: KATIA PACHECO 12) RES- TITUIÇÃO DE QUOTAS DE CONSORCIO - Christian Hackradt Zimmermann, no valor de R\$609,00 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: LETICIA NERY VILLASTANGLER AREND 13) INTERDIÇÃO - Raquel Wuick Ferreira x Jaqueline Wuick, no valor de R\$157,50 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON RAMOS KUSTER 14) SUMARIA - Cond. Ed. Parque Residencial Solimões x Ali- ce Sayuri Tanaka, no valor de R\$157,50 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: BEATRIZ SANTI-

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº203/2005 SEXTA VARA CIVEL

DR.ANA LUCIA FERREIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	0061	000586/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0090	000493/2005
ADILSON MENAS FIDELIS	0048	000730/2003
ADRIANA DE FRANCA	0046	000119/2003
AFFONSO ALIPIO PERNET DE	0105	001085/2005
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0048	000730/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0076	001421/2004
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	0098	000910/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0015	000123/1998
ALEXANDRE DELLA COLETTA S	0096	000827/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0060	000381/2004
ALINE ALVES DOS SANTOS	0036	000367/2001
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0056	001630/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0088	000416/2005
	0068	000880/2004
	0107	001095/2005
	0070	000936/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0045	000081/2003
ANGELA ESSER	0045	000081/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0054	001517/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0033	001152/2000
	0066	000861/2004
	0072	001213/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0048	000730/2003
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0071	001190/2004
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0006	000168/1995
ANTONIO EMERSON MARTINS	0063	000675/2004
ANTONIO GOMES DA SILVA	0063	000675/2004
ARNALDO FERREIRA MULLER	0064	000795/2004
	0010	000230/1997
BEATRIZ SANTI	0092	000714/2005
BEATRIZ SCHEBLER	0092	000714/2005
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	0094	000723/2005
BRENO MARQUES DA SILVA	0099	000933/2005
CARINA PESCAROLO	0058	000182/2004
CARISI MARA ARPINI MIQUEL	0099	000933/2005
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0106	001088/2005
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0019	001306/1998
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0118	001318/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0093	000718/2005
CARLOS LEAL SZCEPANSKI JU	0094	001065/2005
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0067	000879/2004
CARLYLE POPP	0012	000607/1997
CARMEN IRIS PARELLADA NIC	0051	001372/2003
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0108	001125/2005
CESAR AUGUSTO TERRA - PRO	0062	000618/2004
	0034	001161/2000
	0077	001468/2004
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0115	001305/2005
CICERO PORTUGAL	0043	000042/2003
CID FRANCIS GUERBERT HUGUE	0026	001149/1999
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0065	000839/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK	0053	001473/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0036	000367/2001
CLEBER MARCONDES	0016	000538/1998
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0113	001223/2005
CLEVERSON SOUZA SILVA	0037	000576/2001
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0076	001421/2004
DANIEL HACHEM	0009	000840/1996
DANIELE ROSA E SOUZA	0074	001329/2004
DANIELLE RAQUEL HACHMAMNN	0005	000153/1994
DEMOCLES PAULO MACHADO	0025	001142/1999
DIOGO MATTE AMARO	0024	001132/1999
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0063	000675/2004
EDSON ISFER	0064	000795/2004
	0047	000200/2003
EDUARDO MARCELO BOER	0044	000066/2003
	0063	000675/2004
	0064	000795/2004
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0042	001589/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0040	001032/2002
ERNANI HARLOS JUNIOR	0054	001517/2003
EUCLIDES FACCHI	0026	001149/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0039	000833/2002
FABIANO BINHARA	0035	000324/2001
FABIO REIMANN	0070	000936/2004
FABIO TAVARES TORQUATO	0028	000346/2000
FABRICIO ZILOTTI	0104	001065/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0010	000230/1997
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0040	001032/2002
FERNANDO SCHLIEPER	0027	000150/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0005	000153/1994
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0073	001297/2004
	0110	001181/2005
FRANCISCO UBIRAJARA CAMAR	0029	000460/2000
FUAD SALIM NAJI	0069	000930/2004
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	0057	001644/2003
GABRIEL BRAGA FARHAT	0054	001517/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0072	001213/2004
GENI WERKA	0041	001545/2002
GERALDO F. N. SOBRINHO	0094	000723/2005
GILBERTO DOMINGOS BRITO	0005	000153/1994
GILBERTO STINGLIN LOTH	0062	000618/2004
GLAUCO IWERTSEN	0055	001604/2003
HARRI KLAIS	0014	000034/1998

HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR 0046 000119/2003
 HILDO ALCEU DE JESUS JUNI 0114 001261/2005
 HUGO MARTINS KOSOP 0073 000731/1985
 IDELANIR ERNESTI 0007 001322/1995
 INGRID KUNTZE 0023 000868/1999
 IRINA MOREIRA DA FONSECA 0104 001065/2005
 IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0040 001032/2002
 IVO DYNIEWICZ 0092 000714/2005
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0018 001274/1998
 0019 001306/1998
 0068 000880/2004
 0013 001400/1997
 0092 000714/2005
 0087 000369/2005
 0013 001400/1997
 0036 000367/2001
 0077 001468/2004
 0001 001190/2005
 0034 001161/2000
 0083 000222/2005
 0036 000367/2001
 0004 000731/1985
 0090 000493/2005
 0002 001020/2005
 0005 000153/1994
 0075 001341/2004
 0041 001545/2002
 0071 001190/2004
 0082 000219/2005
 0078 001510/2004
 0042 001589/2002
 0068 000880/2004
 0022 000536/1999
 0086 000316/2005
 0003 001021/2005
 0091 000555/2005
 0047 000200/2003
 0044 000066/2003
 0109 001163/2005
 0054 001517/2003
 0115 001305/2005
 0030 000894/2000
 0055 001604/2003
 0021 000435/1999
 0084 000256/2005
 0091 000555/2005
 0046 000119/2003
 0011 000363/1997
 0049 000964/2003
 0106 001088/2005
 0047 000200/2003
 0044 000066/2003
 0038 001436/2001
 0079 001523/2004
 0038 001436/2001
 0101 001035/2005
 0014 000034/1998
 0008 000283/1996
 0067 000879/2004
 0016 000538/1998
 0021 000435/1999
 0080 000096/2005
 0008 000283/1996
 0075 001341/2004
 0071 001190/2004
 0031 000942/2000
 0052 001387/2003
 0062 000618/2004
 0095 000751/2005
 0055 001604/2003
 0092 000714/2005
 0027 000150/2000
 0059 000269/2004
 0117 001311/2005
 0074 001329/2004
 0021 000435/1999
 0039 000833/2002
 0056 001630/2003
 0007 001322/1995
 0021 000435/1999
 0053 001473/2003
 0058 000182/2004
 0054 001517/2003
 0050 001360/2003
 0012 000607/1997
 0021 000435/1999
 0072 001213/2004
 0013 001400/1999
 0111 001193/2005
 0009 000840/1996
 0081 000176/2005
 0051 001372/2003
 0097 000879/2005
 0102 001062/2005
 0103 001063/2005
 0025 001142/1999
 0114 001261/2005
 0089 000490/2005
 0020 001515/1998
 0041 001545/2002
 0017 000857/1998
 0070 000936/2004
 0048 000730/2003
 0027 000150/2000
 0049 000964/2003
 0116 001309/2005
 0037 000576/2001
 0037 000576/2001
 0046 000119/2003
 0084 000256/2005

JAKSON HOHARA MENDES
 JANDER LUIS CATARIN
 JAQUELINE LOBO DA ROSA
 JEFERSON WEBER
 JOAO BELMIRO DOS SANTOS-P

JOAO INACIO CORDEIRO
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL
 JOAO SERGIO RAUSIS
 JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA
 JORGE KOSOP
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A
 JOSE BASILIO GUERRART
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
 JOSE DO CARMO BADARO
 JOSE PAULO GRANERO PEREIR
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA
 JULIANA LICZACOWSKI MALVE
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO
 JULIO BROTTTO
 JULIO CESAR DALMOLIN
 JULIO CESAR DE LIZ
 KARINE CRISTINA DA COSTA

KELLY CRISTINA WORM
 LAURO ANTONIO SCHLEDER GO

LILIAM APARECIDA DE JESUS
 LILIANA ORTH DIEHL
 LUCIANA CARNEIRO DE LARA
 LUCIANA GRANDO PADILHA
 LUCIANO SOARES PEREIRA
 LUCIUS MARCUS OLIVEIRA
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI
 LUIZ ANTONIO CUNHA
 LUIZ CARLOS DA ROCHA
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ GUSTAVO MARINONI
 LUIZ HENRIQUE ZANELATTO

LUIZ MAZZA
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER
 MAGALI CRITINA MARTINS DA
 MAGDA REJANE CRUZ R. SANT
 MAISA GORETI LOPES SANT'A
 MARCELO DE OLIVEIRA
 MARCELO DE OLIVEIRA VIANA
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
 MARCELO FERNANDES POLAK
 MARCELO LUIZ DREHER
 MARCIA CRISTINA JONSON
 MARCIA S. BADARO
 MARCO ANTONIO GOMES DE OL
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
 MARCUS AURELIO LIOGI
 MARCUS ELY SOARES DOS REI
 MARCUS VINICIUS N. BURKO
 MARGARETH BERTONCELLO
 MARIA DE FATIMA SILVEIRA
 MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO
 MARILZA MATIOSKI
 MARIO SERGIO SPERETTA

MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR
 MARTA SUZY WAGNER
 MAURICIO ANDRADE DO VALE
 MAURICIO OBLADEN AGUIAR
 MAURO JUNIOR SERAPHIM
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK
 MIRIAN REGINA KNAPIK
 MURILO CLEVE MACHADO
 NEIMAR BATISTA
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI
 NELSON BATISTA PEREIRA
 NEY PINTO VARELLA NETO
 NILZO ANTONIO RODA DA SIL
 ORLANDO S. HOFFMANN
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA
 PATRICIA PIEKARCZYK

PATRICIA VIVIANE MOREIRA

PAULO MAURICIO ROCHA TURR
 PAULO ROBERTO BARBIERI
 PERCY ARAUJO
 RAFAEL COSTA CONTADOR
 RAFAEL JAAGER ANDRADE
 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE
 REGES JOSE REIMANN
 RENATO RIBEIRO SCHMIDT
 RICARDO ALEXANDRE DE FREI
 RICARDO MAGNO QUADROS
 RICARDO ONOFRIO CARVALHO
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
 RODRIGO PASSOS

ROMULO FERREIRA DA SILVA 0087 000369/2005
 ROSANE PABST CALDEIRA 0062 000618/2004
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0073 001297/2004
 0110 001181/2005
 SALETE STAFFEN 0011 000363/1997
 SAMUEL TORQUATO 0028 000346/2000
 SANDRA CRISTINA PEREIRA B 0095 000751/2005
 SANDRA REGINA RANGEL SILV 0034 001161/2000
 SERGIO TERNUS 0030 000894/2000
 SILVESTRE DIAS DOS REIS 0008 000283/1996
 SILVIO BINHARA 0035 000324/2001
 STELLA MARIS DE FIGUEIRED 0043 000042/2003
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0045 000081/2003
 TOBIAS DE MACEDO 0091 000555/2005
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0112 001220/2005
 VALDECY SCHON 0095 000751/2005
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0060 000381/2004
 VALERIA GASPARIM 0072 001213/2004
 VALMIR BERNARDO PARISI 0085 000297/2005
 VANIA ELYR DE LARA 0032 000957/2000
 VAYNE VALERA RIALTO 0016 000538/1998
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0100 000994/2005
 WALDEMAR PONTE DURA 0008 000283/1996
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0084 000256/2005
 WELLINGTON ANDRAUS 0067 000879/2004

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1019/2005-GILBERTO FERNANDES KUJAVSKY x MARCOS ANTONIO PELANDA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doua Corregedoria.- Int. -Adv. JOAO INACIO CORDEIRO-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-1020/2005-GERSON MARIO ROSSETTO x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doua Corregedoria.- Int. -Adv. JOSE BASILIO GUERRART-

3.-BUSCA E APREENSAO-1021/2005-BANCO ITAU S/A x BEN HUR VARGAS DA SILVEIRA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doua Corregedoria.- Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

4.-ARROLAMENTO-731/1985-GUILHERME SEILER LIMA E OUTROS x ESP. ARCESIO DE BARROS CORREIA LIMA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. HUGO MARTINS KOSOP e JORGE KOSOP-

5.-COBRANCA-153/1994-CONDOMINIO EDIFICIO ADVANCE x UBIRACY GONCALVES SILVA-A vista do contido na petição de fls. 480/481, manifeste-se o Condomínio Exe- quente. Int. - Adv. DEMOCLES PAULO MACHADO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, GILBERTO DOMINGOS BRITO-

6.-COBRANCA-168/1995-CONDOMINIO HORIZONTAL SIERRA MADRE x EDNA ANGELA DE LIMA e outros-A parte ex

TARUMA x DALVA LUCIA DA ROCHA-Este feito nao esta tendo curso regular. Iniciada a execucao de titulo judicial (peticao de fls. 239 a 241) e determinado, pelo despacho inicial, a citacao das devedoras (fls. 245) foi extraido mandado, certificando o Sr. Oficial de Justica, em 07.04.2003, que nao foi possivel o cumprimento, por ser desconhecido o paradeiro das Executadas (certidao de fl. 258). Diante desta certidao, o Exequente optou por pugnar pela citacao das Executadas por edital, pleito que foi deferido (fl. 265), verificando-se a citacao atraves desta modalidade (fls. 275 a 277); posteriormente, pediu a penhora de bem que apontou, pleito deferido a fl. 299, objeto do Auto de Penhora e Deposito de fl. 304; desta penhora foram as Executadas intimadas por edital (fls.307 a 309). Ocorre que a citacao ficta nao poderia ter-se verificado naquela oportunidade, porque fere o procedimento; havendo tentativa de citacao, inexistosa, competia ao Exequente indicar bens sujeitos ao arresto (indicou bem, a fl. 297, mas com escopo de penhora), prosseguindo-se nos ulteriores termos (paragrafo unico do artigo 653 e 654, do Codigo de Processo Civil). Por estas razoes, declaro nula a citacao procedida atraves de edital, bem como os atos subsequentes. Intime-se o advogado das Executadas para indicar o atual endereço de suas constituintes; se nao o fizer e requerendo o credor, fica deferido o arresto, na forma do dispositivos legais supra mencionados. Intimem-se.- Adv. JAKSON HOHARA MENDES, JEFERSON WEBER e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-PROIBID-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-34/1998-NORDICA VEICULOS S/A x PAULO JOSE DE OLIVEIRA PNEUS e outros -Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento nº 0305966-9, para dizer que, comungando do mesmo entendimento da MM. Juiza prolatora do despacho atacado, mantive a decisao atacada por seus proprios fundamentos. No mesmo expediente, devesa ser comunicado que a parte agravante cumpriu o que determina no artigo 526, do Codigo de Processo Civil. No mais e, ausente atribuicao de efeito suspensivo, manifeste-se a exequente em prosseguimento. Intimem-se. - Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA e HARRI KLAIS-

15.-BUSCA E APREENSAO-123/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x APARECIDO DE SOUZA PACHECO -Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

16.-ORDINARIA-538/1998-ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA x ACIEP ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO PARANA-Ao Sr. Oficial para certifique o valor da diligencia, intime-se a parte para deposito e cumpra-se o despacho de fls. 512. Ciencia da certidao de fls. 518, bem como o valor das diligencias e de R\$ 200,00, bem como relacione as joias que deverao ser arrestadas e aonde poderao serem localizadas, indicando tambem o depositario. Int. - Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, VAYNE VALERA RIALTO e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-857/1998-ANTONIA DE OLIVEIRA x JORCERIENE CORDEIRO e outros-Esclareca a parte exequente o que pretende com a peticao de fl. 149, porquanto se objetiva a constricao de bens dos executados, devesa sobre quais bens pretende ver incidir a penhora. Int. - Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-1274/1998-FIBRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SHIGUEHIRO ITO-Defiro o pedido de fls. 27, pelo prazo de cinco dias, mediante as cautelas legais. Aguardando assinatura na peticao de fls. 27/29. Int.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-1306/1998-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE DOS REIS-Defiro o pedido de vista de fl. 42, pelo prazo de cinco dias, mediante as cautelas legais. Aguardando assinatura na peticao de fl. 42/44. Int. - Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e JAIR ANTONIO WIEBELLING-

20.-COBRANCA-1515/1998-CONDOMINIO EDIFICIO DONA LUIZA x ESP. ABEL RIBEIRO OLIVET -Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, expeca-se carta de adjudicacao como requerido na peticao de fls. 283. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 1.083,09, no prazo de 10 dias. -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

21.-ORDINARIA REVISIONAL-435/1999-ACTO EDICAO DE PUBLICACOES FISCAIS LTDA x HEWLETT PACKARD BRASIL S/A -Vistos, etc... Assim sendo, por sentença, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos homologo o pedido de desistencia, na forma do art. 158, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269 III do Codigo de Processo Civil e os apensados n. 248/99, 521/99 e 656/99. Faculto a Sra. Escriva a cobranca das custas, pela via propria, nos termos do art. 585, V, do CPC. Apos, efetuado o preparo de eventuais custas, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se e oficie-se para baixa no protesto e certifique a escrivania sobre o deposito referido na clausula 4ª do acordo, pois nao encontrei nos autos dito comprovante. Custas na forma da lei. - Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e NELSON BATISTA PEREIRA- Apenso 248/99.

22.-MONITORIA-FASE EXECUCAO-536/1999-LE LAC VEICULOS LTDA x E.J.C. MAQUINAS AGRICOLAS e VEICULOS LTDA-Defiro pleito de vista de fl. 331, no prazo requerido. Cautelas de estilo. Int.- Adv. JULIO CESAR DE LIZ-

23.-COBRANCA-868/1999-MORADIAS ATENAS I - COND. XIV x EANA ERONDINA DA SILVA e outros-A vista do con-

tido na certidao de fl. 209, manifeste-se o Condominio Requerente, em prosseguimento. Int. - Adv. INGRID KUNTZE-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-1132/1999-RENNER DUPONT TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS x GERSON ANTONIACOMI-Indefiro a expedicao de oficio ao Banco Central, requerido nas fls. 210/211, na forma requerida, ja que este nao detem informacoes quanto aos correntistas devendo o exequente indicar especificamente as instituicoes em que o executado possui conta bancaria a fim de verificar a existencia de saldo a ser penhorado. Ademais, a realizacao da penhora on line traduz a meu ver, em faculdade, que sera utilizada ou nao; no caso, nao vejo motivos para entrar na rede mundial de computadores - internet - e solicitar informacoes que compete a propria parte diligenciar a busca de bens ou valores possiveis de penhora. Int. -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

25.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1142/1999-VALDONIR LOPES DE PAULA x GENERALI SEGUROS -Oficie-se como requerido à Receita Federal de Curitiba requisitando o envio de cópia da declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Quanto a diligencia junto ao Detran esta independe da intervencao do Juizo. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Intimem-se. - -Adv. PAULO MAURICIO ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-

26.-USUCAPIAO-1149/1999-JOSE IRIIO KINAKI x DUOMO INDUSTRIA DE ACRILICO E FIBRA DE VIDRO LTDA-Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido exarado na inicial, para o fim de reconhecer o direito do autor a usucapir o caminhao, marca Agrale, tipo 1800-D, ano de fabricacao e modelo 1991, movido a diesel, chassi 9BYC02C2LMC001915, licenca nº BBB-9991, com base no artigo 1261 do Codigo Civil de 2002 (correspondente ao artigo 619, caput, do Codigo Civil de 1916), e 1243 cumulado com 1262, ambos do Codigo Civil de 2002 (correspondentes, respectivamente, aos artigos 552 e 619, paragrafo unico do Codigo Civil de 1916), torando definitiva a tutela antecipada deferida as fls. 72/73 desses autos. Determino a expedicao de oficio ao Departamento de Transito (Detran) de forma seja efetivada a transferencia do veiculo para o nome do autor. Condeno a re ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em estima o artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, o grau de zelo do patrono da causa, bem como o labor por este expendido na administracao desta, diga-se, de relativa simplicidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI e EUCLIDES FACCHI-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-150/2000-PARMALAT BRASIL S/A - INDUSTRIA DE ALIMENTOS x JOSE LUIZ CHARELLO-Desentranhe-se o mandado para penhora como requerido a fl. 158, desde que antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justica. Relativamente a pretensao formulada na parte final de fl. 158, aguarde-se o decurso do prazo de Embargos; nao sendo opostos, sera fixado percentual em definitivo; se ocorrer interposicao de Embargos, a sentença que os julgara fixara verba honoraria para ambos os feitos. Int. - Adv. RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS-SP, FERNANDO SCHLIEPER e MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

28.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-346/2000-EDILSON JOSE RIBEIRO TEIXEIRA x ASSOCIACAO DOS QUOTISTAS DE RADIO TAXI SEREIA e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.- Adv. SAMUEL TORQUATO e FABIO TAVARES TORQUATO- Apenso 259/00-

29.-ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRA-460/2000-FLORIANO SCHUSTER e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA-A vista do contido nas certidoes de fl. 296-vª, na havendo manifestacao da parte exequente no prazo de cinco dias, arquivem-se ate ulterior manifestacao. Int. - Adv. FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL-

30.-ALVARA JUDICIAL-894/2000-ELFRIEDE DYCK x OLGA DUCK —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Contador, no valor de R\$ 23,10.-Adv. SERGIO TERNUS e LUCIANA GRANDO PADILHA-

31.-BUSCA E APREENSAO/FASE EXEC.-942/2000-FINASA S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILSON SALVADOR FERREIRA-Ciencia a autora os esclarecimentos do Sr. Oficial de Justica. Int.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

32.-ORDINARIA DE NULIDADE-957/2000-ESP. SIDINEI FERREIRA TRINDADE x LILLI JANKE TRINDADE e outros-Sobre o prosseguimento do processo, manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco dias, pena de extinciao e arquivamento por abandono da causa. Int.- Adv. VANIA ELYR DE LARA-

33.-MONITORIA-1152/2000-RANULFO ANTONIO DE ARAUJO x BEATRIZ DO BELEM SABATOVITCH DA SILVA -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

34.-COBRANCA-1161/2000-BANCO BMC S/A x NORTON FILADELFO PEREIRA -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos homologo a desistencia requerida e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Codigo de

Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-324/2001-MENACHEM KLIN x INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ILUMINACAO NORTE SUL LTD -Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

36.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-367/2001-VISUL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA x ODISSEFS APOSTOLOS SDOUKOS-A vista do contido nas certidoes de fl. 268-vª, concedo o prazo de cinco dias para que a parte requerida promova a antecipacao das custas necessarias a intimação do representante legal da parte requerente, para depoimento pessoal, sob pena de se presumir que nao tem mais interesse na sua oitiva. Int.- Adv. CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULL, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS-

37.-ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO-576/2001-ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER ITALIA x SEANOW COMERCIO DE CONFECCOES LTDA -Aguardando retirada dos officios.-Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO, CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA e RICARDO ONOFRIO CARVALHO-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1436/2001-INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA x GALVANO-PLASTIA SARTOR LTDA - ME -Manifeste-se, a parte exequente em prosseguimento. Aguardando retirada do oficio.-Adv. LUIZ MAZZA, MAGALI CRITINA MARTINS DALCOL-

39.-DECLARATORIA C/TUTELA-833/2002-EDILSON CARDOSO DA SILVA x BANCO ITAU S/A e outros -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença, homologo o acordo, para que surtam seus juridicos e legais efeitos o acordo realizado e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III, do CPC. Faculto a Sra. Escriva a cobranca das custas, pela via propria, nos termos do art. 585, V, do CPC. Apos, efetuado o preparo de eventuais custas, levante-se o valor depositado e de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. -Adv. MARTA SUZY WAGNER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

40.-COBRANCA-1032/2002-CONDOMINIO EDIFICIO BIG VALLEY x DIONISIO CLAUDIANO DE OLIVEIRA NETO-A vista dos argumentos expandidos pelo exequente as fls. 140/141, cumpra-se fls. 127. Int. - Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO-1545/2002-TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE LTDA x VOLVO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL BRASIL S/A-Faculto as partes o prazo sucessivo de dez dias para que apresentem suas alegacoes finais, por memoriais, iniciando pela parte Requerente. Int. - Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, RAFAEL JAEGER ANDRADE e GENI WERKA-

42.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-1589/2002-HOMERO ANTONIO DE MELO x ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO ARAUCARIA S/A LTDA -Digam as partes, sobre a conta geral de fls. 172/175, no valor de R\$ 3.685,50 e conta de fls. 176/178, no valor de R\$ 720,00, datado de 17.11.2005, no prazo de 5 dias.-Adv. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES e JULIO BROTTTO-

43.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-42/2003-GRACIANA SIQUEIRA GRUDZINSKI x BRASIL TELECOM S/A-Aguardando retirada dos autos para a remessa a Justica do Trabalho. Int.- Adv. CID FRANCIS GUERBERT HUGEN, STELLA MARIS DE FIGUEIREDO BITTENCIO-

44.-SUSTACAO DE PROTESTO-66/2003-JOEL ZAMBAO ESTEVAM x EDIMILSON QUADROS CORTES -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 15,40, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, EDUARDO MARCELO BOER e LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES-

45.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-81/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSANA DE QUEIROZ PITA-Atenda a autora a certidao de fls. 101 (apresentar o valor de mercado, objeto da presente açao). Int. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER-

46.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-119/2003-ADRIANA DE FRANCA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A-Vistos,etc... Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaracao, pelos motivos ja expostos, pois ha previsao no ordenamento juridico de recurso capaz de socorrer a irresignacao do embargante com a decisao ja prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA-

47.-ORDINARIA DECLARATORIA-200/2003-JOEL ZAMBAO ESTEVAM x EDIMILSON QUADROS CORTES e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 56,20, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES e EDUARDO MARCELO BOER- Apenso 66/03 -

48.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-730/2003-DAIANA CAROLINA DA SILVA x AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA-Aguarde-se o decurso do prazo assinalado a litisdenunciada, para suas alegacoes finais. Apos e, ratificada a

autuacao para constar a denunciaçao a lide, voltem para sentença. Int.- Adv. ADILSON MENAS FIDELIS, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-PROIBID e ANTONIO CELSO CAVALCANTI ALBUQUERQU-

49.-COBRANCA-964/2003-CONDOMINIO CONJ. RES. AMAZONAS IV x EVANDRO SHARLLER SILVA GALINDO e outros-Vistos, etc... Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta açao de COBRANCA promovida por CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMAZONAS IV em face de EVANDRO SHARLLER SILVA GALINDO, para o efeito de condena-la ao pagamento dos valores relativos as taxas de condominio inadimplidas, inclusive daquelas vencidas no curso da demanda, corrigidas monetariamente a partir do vencimento, pela media entre o INPC e o IGP, juots de 1% ao mes, a partir do vencimento, alem da multa de 10% ate o advento do Novo Codigo Civil e, a partir de entao, multa de 2%. Condeno o Requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios do procurador do Requerente, que fixo em dez por cento sobre o valor do debito, devidamente atualizado, fixacao esta que se da em virtude da singularidade da causa. HOMOLOGO, tambem, o pleito de desistencia formulada na peticao de fls. 81 a 84 e, de consequencia, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, em relacao a REGIANE CRISTINA WOCHE GALINDO, o que faço com amparo no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicavel, o Codigo de Normas da douta Corregedoria da Justica do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1360/2003-ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA x MARCIA ZIGOVSKI -Aguardando retirada dos officios.-Adv. NEIMAR BATISTA-

51.-COBRANCA-1372/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ALFA CENTAURI x CARLOS AUGUSTO BORGES GROSSL e outros-Vistos, etc... Ante o exposto, declaro, por sentença, o Requerente CONDOMINIO EDIFICIO ALFA CENTAURI, carecedor desta AÇAO DE COBRANCA, movida contra CARLOS AUGUSTO BORGES GROSSL, MARY CHARLOTE BORGES GROSSL e CLAUDIO CEZAR DE MELLO, qualificados, por ilegitimidade ativa para a causa e, em consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do merito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). Cumpra-se, no que for aplicavel, o Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK e CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI-

52.-MONITORIA-1387/2003-MOINHO CARLOS GUTH S/A x COPENHAGE PANIFICADORA E CONFETARIA LTDA e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 38,50, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

53.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1473/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DONIZETE ALVARO MOREIRA-Atenda a autora a certidao de fls. 88 (apresentar o saldo devedor do contrato). Int. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

54.-MONITORIA-1517/2003-SILVANA DE CAMPOS SILVA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS DE VIDA PREVIDENCIA S/A -Sem razao o autor. Tratando-se de seguro prestamista ha que ser utilizado no pagamento das parcelas vencidas e vincendas, sendo devido ao beneficiario tao somente eventual saldo credor remanescente. Oficie-se a autoplan, conforme requerido. Int.- Aguardando retirada do oficio.-Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA RUIZ DIEHL, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ERNANI HARLOS JUNIOR-

55.-INDENIZACAO-1604/2003-DEANIR CELESTINO DA SILVA x RICARDO DE PAULA PEDROSO e outros -Renove-se a expedicao de oficio pretendido na peticao de fl. 302, consignando no expediente que, nao sendo respondido no prazo de cinco dias, podera o representante legal do destinatario responder crime de desobediencia, se configurado. Aguardando retirada do oficio.-Adv. MARGARETH BERTONCELLO, LUCIANO SOARES PEREIRA e GLAUCO IWERSEN-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1630/2003-BRASIL TELECOM S/A x IGUACU REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA -Aguardando retirada do oficio.-Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE-

57.-BUSCA E APREENSAO-1644/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROSENILDA DE FATIMA DE ANDRADE MOREIRA -Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-182/2004-IAROSLAU IVANKIO x MONICA VIVIANE SCHELUSNIAK -Preparadas eventuais custas pendentes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio em conformidade com o art. 791, III, do CPC. Baixe-se no relatorio mensal. Aguardando preparo das custas processuais no valor de R\$ 179,45, no prazo de 10 dias. Int. - -Adv. CARISI MARA ARPINI MIQUEL -

59.-COBRANCA-269/2004-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE II x EDILSON MORILLIA HERNANDES-Vistos, etc... HOMOLOGO o pedido de desistencia formulado na peticao de fl. 89 e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO estes autos de açao de cobranca sob nº 269/04, em que e Requerente CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE

II e Requerido EDILSON MORILLIA HERNANDES. Custas pagas. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

60.-BUSCA E APREENSAO-381/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO PAULO PIVATO-Ciência a autora a copia do agravo juntado aos autos.Int. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

61.-RESCISAO DE CONTRATO-586/2004-BILHARES SANTA FELICIDADE LTDA x RAFAEL NASCIMENTO MACIEL- Apresente o credor memoria de calculo, no prazo de dez dias e voltem. Int. - Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH-

62.-BUSCA E APREENSAO-618/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDIR DE ALMEIDA LARA-Digam as partes no prazo igual e sucessivo de 10 dias sobre o laudo. Int.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA - PROIBIDO, GILBERTO STINGLIN LOTH, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA- Apenso 832/03 -

63.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-675/2004-BERNARDO VALENTINI & CIA LTDA x ARNALDO FERREIRA MULLER e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 30,80, no prazo de 10 dias. -Adv. EDSON ISFER, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, ANTONIO GOMES DA SILVA e ARNALDO FERREIRA MULLER-

64.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-795/2004-BERNARDO VALENTINI & CIA LTDA x ARNALDO FERREIRA MULLER e outros - O presente feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. A conta e preparo. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 30,00, no prazo de 10 dias. -Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS, EDSON ISFER e ARNALDO FERREIRA MULLER- Apenso 675/04 -

65.-COBRANCA-839/2004-CONDOMINIO CONJ. MORADIAS COTOLENGO x FRANCISCO OSORIO MADEIRA GRILLO e outros-A vista do contido a fl. 90-vº, manifeste-se a parte requerente em prosseguimento. Int. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

66.-ARROLAMENTO-861/2004-LEONI CORDEIRO x DONATO CORDEIRO-Ciência a inventariante a manifestação da Fazenda Estadual. Int. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

67.-ORDINARIA DE COBRANCA-879/2004-PAULO VALDEMAR WISNIEVSKI x BENITO CESAR BOTTINI SCARPETTA e outros-Sobre o pleito de exclusão formulado na petição de fls. 83/84, manifeste-se o segundo requerido em cinco dias. Int. - Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e WELLINGTON ANDRAUS-

68.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-880/2004-ADAUTO SILVA BARROS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Mantenho a decisão de fl. 155, pelos próprios fundamentos la contidos, ao tempo que renovo prazo para que o banco requerido informe do interesse, ou nao, da realização da prova pericial. Int. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIO CESAR DALMOLIN e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-930/2004-DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA x JULIO CESAR DE BARROS-Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 62 a 63, celebrado entre as partes, nestes autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 930/04, em que e Exequente DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA e Executado JULIO CESAR DE BARROS, qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inc. II do CPC. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. FUAD SALIM NAJI-

70.-BUSCA E APREENSAO-936/2004-BANCO FINASA S/A x MARIO NAKATANI-Vistos, etc... Ante o exposto, revogo em definitivo a liminar anteriormente concedida e JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Reconheço sucumbência recíproca, na proporção de 50% para cada parte, para as custas e os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito aceito tanto pelo Requerente quanto pelo Requerido. O Requerente podera proceder ao levantamento do valor depositado, independentemente do transitio em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, REGES JOSE REIMANN e FABIO REIMANN-

71.-OBRIGACAO DE FAZER-1190/2004-MULTI SIGN DO BRASIL LTDA x WORKSYSTEMS INF E SISTEMAS LTDA-A vista da concordância do Sr. Perito, devesa a parte Requerente, no prazo de cinco dias, promover o depósito da primeira parcela dos honorários periciais. Apos, ao Sr. Perito para elaboração do laudo no prazo assinalado no despacho saneador de fl. 126. Int. - Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

72.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1213/2004-MARCELO DA SILVA LEAL x BANCO ITAU S/A-Vistos, etc... HOMOLOGO o pedido de desistência formulado na petição de fls. 214/215 e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO estes autos de ação revisional c/ tutela sob o nº 1.213/04 em que e Requerente MARCELO DA SILVA LEAL e Requerido BANCO ITAU S/A. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIM, GASTAO FERNANDO PAES

DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

73.-BUSCA E APREENSAO-1297/2004-BANCO FINASA S/A x ADRIANA BARROS DE OLIVEIRA -Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerida nas fls. 56 e seguintes, e com fundamento no art. 4º do Decreto Lei n. 911/69, com redação da Lei n. 6071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Anote-se nos registros e na autuação e no distribuidor. Cite-se o requerido, na forma do art.902 do CPC, para em 5 dias, entregar a coisa, deposite-la em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, que conforme entendimento pacífico do STJ e o valor do próprio bem, salvo se o débito for menor, devendo este prevalecer, por ser menos gravoso do devedor (STJ - RESP 164961), e ainda conteste ação (CPC, art. 902, inciso III). Int. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de correio ou diligências do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

74.-BUSCA E APREENSAO-1329/2004-BANCO HONDA S/A x LINDAMAR DE SOUZA-Vindo a revisional a que se refere o documento de fls. 104/105, apensem-se e voltem ambos conclusos. Int. - Adv. MARIO SERGIO SPERETTA e DANIELLE RAQUEL HACHMAMNN-

75.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1341/2004-MARLENE LAZARON COLLACO x MARTHA MARIA PIMENTA GOMES DE SOUZA e outros -Aguardando retirada do ofício.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-

76.-MEDIDA CAUTELAR-1421/2004-ALBERTO JOAO ZORTEA JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A-A vista do contido na certidão de fl. 146-vº, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que promova o preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias. Int. - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e DANIEL HACHEM- Apenso 462/01 -

77.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1468/2004-SERGIO ALCIOMAR COELHO MARTINS x BPL COMERCIO IMPORTACAO DE MATERIAIS CIRURGICOS e outros-Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 100/102 celebrado entre as partes e, de consequência, JULGO EXTINTO estes autos de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguers sob nº 1.468/2004, em que e Requerente SERGIO ALCIOMAR COELHO MARTINS e Requeridos BPL COMERCIO, IMPORTACAO DE MATERIAIS CIRURGICOS e HOSPITALAR LTDA; NILTON ANTONIO FREITAS FORBECK e KARLA MEIRY MONTE FORBECK, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc. III, do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-PROIBIDO-

78.-MONITORIA-1510/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ESFERRAL ESQUADRIAS FERRO E ALUMINIO LTDA e outros -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls.80, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas.Int. - -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

79.-INVENTARIO-1523/2004-VALDELICE GOMES DA SILVA NOBREGA x ESP. ELISEU NOBREGA -Digam os interessados sobre o calculo de imposto causa mortis no valor de R\$ 105.000,00.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

80.-MONITORIA-96/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x JANICE GOMES DA SILVA -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls.52, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas.Int. - -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

81.-COBRANCA-176/2005-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x PAULO ASTOR SOETHE e outros -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 41/42 celebrado entre as partes e, de consequência, JULGO EXTINTO estes autos de Ação Sumária de Cobrança sob nº 176/05, em que e Requerente CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO e Requeridos PAULO ASTOR SOETHE e MARIA ISABEL SCALIZA SOETHE, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc. III, do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

82.-OBRIGACAO DE FAZER-219/2005-DANIELA EDITE CARULA DE MELLO x UNIMED-SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS E HOSPITAL-Vistos, etc... HOMOLOGO o pedido de desistência formulado na petição de fl. 132 e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO estes autos de obrigação de fazer sob nº 219/05 em que e Requerente DANIELA EDITE CARULA DE MELLO e Requerido UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

83.-ARROLAMENTO-222/2005-RENATO SILVESTRE MIKOSZ e outros x ESP. MARTA KRUGUER MIKOSZ e outros -Vistos,etc. Homologo a partilha constante de fls. 05 a 07, referente aos bens deixados por JOAO MIKOSZ e MARTHA KRUGER MIKOSZ, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Expeça-se o competente formal, apos a comprovação verificada pela Fazenda Estadual, do recolhimento do ITCM, bem assim inter vivos, pela Fazenda Municipal, nos termos do artigo

1031, § 2º, do CP. Oportunamente, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, arquivem-se. P.R.I.-Adv. JOAO SERGIO RAUSTIS-

84.-DECRETACAO DE NULIDADE-256/2005-RAUL DO NASCIMENTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determine que as partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - -Adv. RODRIGO PASSOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR- Apenso 108/05 -

85.-SUSTACAO DE PROTESTO-297/2005-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x NICHELE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-M-Vistos, etc...-HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls. 26/27 da ação principal em apenso e, com fundamento no inciso III, do artigo 269 do CPC, JULGO EXTINTO estes autos de medida cautelar de sustação de protesto sob nº 297/05 e ação sumária de inexigibilidade sob nº 649/05, em que e Requerente ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. e Requerido NICHELE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Custas pagas. Oportunamente, oficie-se para cancelamento definitivo do protesto, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. VALMIR BERNARDO PARISI, IVETE M. CARIBE DA ROCHA-

86.-BUSCA E APREENSAO-316/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVES x JOAO CESAR PASSOS -...-Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligências do Oficial. Intimem-se. - -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

87.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-369/2005-JUAREZ TRINDADE DE LIMA x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ciência as partes a certidão de fls. 61-vº Int.- Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

88.-BUSCA E APREENSAO-416/2005-BANCO DIBENS S/A x JOHN ENVER MACHADO -Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerida nas fls.35/36. Anote-se nos registros e na autuação. Cite-se o requerido, para os termos d ação de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do CPC. Indefiro o pedido de prisão contido as fls. 34, para o caso de não entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro no prazo legal, ante o entendimento jurisprudencial consolidado de que, nao se caracteriza a alienação fiduciária verdadeira contrato de depósito. Oficie-se para bloqueio como requerido. Intimem-se. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de correio ou diligências do Sr. Oficial de Justiça. - -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

89.-DESPEJO-490/2005-LESTIR BORTOLON x VALQUIRIA QUADROS SIMOES-Notifique-se como requerido nas fls. 36, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int. - Adv. PERCY ARAUJO-

90.-COBRANCA C/ TUTELA-493/2005-MARIA THEINL STROKA x HSBC SEGUROS S/A-Vistos, etc... Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a re, Sul America Companhia Nacional de Seguros S/A a pagar a autora importe correspondente a metade da diferença entre o valor pago a título de indenização por morte e o efetivamente devido, este equivalente a 40 salários mínimos vigentes a época dos pagamentos da indenização do seguro DPVAT, cujo valor devera ser apurado por liquidação por calculo do contador, esclarecendo que sobre referidos valores incidira correção monetária, conforme Dec. Lei 1544/95, desde a data do pagamento a menor e juros de mora nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir da citação. Custas processuais e honorários advocatícios de 50% para cada parte, sendoe estes calculados com o percentual de 10% do valor da condenação devidamente atualizado e compensado entre as partes. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

91.-COBRANCA-555/2005-MARIA DA GLORIA TORTATO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determine que as partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - -Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-

92.-ORDINARIA DE COBRANCA-714/2005-OSVALDO CORSO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 537 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 04.Int.—Adv. BENJAMIM MANOEL ZANATTA, IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO, JANDER LUIS CATARIN e BEATRIZ SCHIEBLER-

93.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-718/2005-OM MAEOKA & CIA LTDA x NOVA MERCANTE DE PAPEIS LTDA-A parte requerente, para dizer da possibilidade de composição na forma ventilada a fl. 146. Int.- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-723/2005-FER-

TIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x LUIZ ANSELMO ZANOTTI e outros-Ciência as partes o ofício do Juízo da Comarca de Maracá - SP. Int.-Adv. BRENO MARQUES DA SILVA e GERALDO F. N. SOBRINHO-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-751/2005-GEOGRAN COMERCIO DE GRANITOS LTDA e outros x FONTE FOMENTO MERCANTIL LTDA-Vistos, etc... Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte e julgo extinta a execução em apenso sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a cada um dos requeridos, sendo estes calculados com o percentual de 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. - Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, VALDECY SCHON e MARCUS VINICIUS N. BURKO- Apenso 85/04 -

96.-ALVARA JUDICIAL-827/2005-ROSANE CLARICE ASSUMPCAO SCHOLZ e outros x ESP. VALDEMAR RANS -Aguardando retirada do alvara.-Adv. ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ- Apenso 1451/04 -

97.-INVENTARIO-879/2005-ROBERTO ALVES x ESP. ODELIO ALVES e outros -Vistos,etc. Homologo a partilha constante de fls. 95 a 97, referente aos bens deixados por ODELIO ALVES e NOEMA MOREIRA Alves, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Expeça-se o competente formal, apos comprovação, verificada pela Fazenda Estadual, do recolhimento do ITCM, nos termos do artigo 1031, § 2º, do CPC. Oportunamente, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, arquivem-se. P.R.I. Arquive-se.-Adv. PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON-

98.-ALVARA JUDICIAL-910/2005-RUBENS EDUARDO SCHINZEL e outros x ESP. RODOLPHO EDMUNDO SCHINZEL -Vistos e examinados estes autos n. 910/05. Preenchidos os requisitos legais expeça-se alvará para autorizar os requerentes RUBENS EDUARDO SCHINZEL; ROBERTO ANTONIO SCHINZEL; RENATO LUIS SCHINZEL; MARIA CLARA SCHINZEL BRAGA e REGINA MARIA SCHINZEL, a tomarem todas as providências suficientes e necessárias para levantamento das ações mencionadas na exordial, em nome de RODOLPHO EDMUNDO SCHINZEL. Validade do alvara - sessenta dias- Dispensada Prestação de contas - Requerentes maiores e capazes. Oportunamente e, pagas eventuais custas, expeça-se alvará em nome da procuradora dos Requerentes, desde que reconhecida as firmas apostadas na procuração de fl. 04. Apos, arquivem-se. P.R.Int.- Adv. ALBERTINA DA SILVA CABRAL-

99.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-933/2005-ANGELO JOSE BIASI x BANCO BRADESCO S/A -Tendo em vista o contido no art. 331, paragrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrario, as provas que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - -Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e CARINA PESCAROLO-

100.-MONITORIA-994/2005-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x ZILMAR DE ASSIS BERHALDO -Aguardando retirada dos ofícios.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

101.-ARROLAMENTO-1035/2005-MARIA LUIZA SAIZAKI x ESP. TERUYOSHI SAIZAKI -Vistos,etc. Homologo a partilha constante de fls. 4/6 E 32/33, referente aos bens deixados por Teruyoshi Saizaki, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do imposto devido, expeça-se o competente formal. Ao preparo de eventuais custas pendentes. Custas de Lei. P.R.I. Arquive-se.-Adv. MAGDA REJANE CRUZ R. SANTOS-

102.-ALVARA JUDICIAL-1062/2005-ROBERTO ALVES x ESP. ODELIO ALVES -Vistos e examinados estes autos n.1.062/05. Preenchidos os requisitos legais expeça-se alvará para autorizar o inventariante ROBERTO ALVES, a tomar todas as providências suficientes e necessárias para levantamento dos valores relativos a restituição do Imposto de Renda Pessoa Física - Exercício de 2.004, junto a Receita Federal, em nome de ODELIO ALVES. Validade do alvara - sessenta dias - Dispensada prestação de contas. Pagas as custas, expeça-se alvará e arquivem-se concomitantemente com os autos de Arrolamento em apenso. P.R.Int.-Adv. PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON- Apenso 879/05-

103.-ALVARA JUDICIAL-1063/2005-ROBERTO ALVES x ESP. ODELIO ALVES -Vistos e examinados estes autos n. 1063/05. Preenchidos os requisitos legais expeça-se alvará para autorizar o inventariante a tomar todas as providências suficientes e necessárias para levantamento dos valores relativos ao Saldo de Remuneração; Saldo de Pensão ex-PIC e Adicional de PL, junto a Subsecretaria de Pagamento Pessoal - Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal, em nome de ODELIO ALVES. Validade do Alvara - sessenta dias - Dispensada prestação de contas - Pagas as custas, expeça-se alvará e arquivem-se concomitantemente com os autos de Arrolamento em apenso. P.R.Int.-Adv. PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON- Apenso 879/05 -

104.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1065/2005-JOSE DONIZETI DA COSTA x BANCO BRADESCO S/A-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra de modo que, escoado o prazo para eventual insurgência das partes, voltem

para decisao.Int. - Adv. FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA e CARLOS LEAL SZCEPANSKI JUNIOR-

105.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1085/2005-TELELISTAS REGIAO 2 LTDA x COMERCIO DE BOX FS LTDA-Tendo em vista a devolução dos cheques dados em pagamento das custas iniciais, conforme consta as fls. 18 e 20, intime-se a parte autora a regularizar o pagamento, sob pena de extinção do feito, e baixa na distribuição. Int. Int. - Adv. AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR-

106.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1088/2005-AURICIO CAILLET CALMON DE BITTENCOURT x ODASIR VICENTINI e outros -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls.44, para penhora no bem indicado, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas.Int. - - Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

107.-BUSCA E APREENSAO-1095/2005-BANCO FINASA S/A x JOAO ARILTON GOMES DOS SANTOS-Vistos, etc... Considerando que o requerente foi intimado pelo despacho de fls.20/21, para comprovar a mora da requerida, certo que alegado as fls. 25/26 nao supre a determinação, ausente, in casu, condição de procedibilidade, sendo o caso, portanto, de extinção da ação. Portanto, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, estes autos de ação de busca e apreensão sob nº 1.095/05, em que e Requerente BANCO FINASA S/A. e Requerido JOAO ARILTON GOMES DOS SANTOS. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

108.-ALVARA JUDICIAL-1125/2005-IZAIRA DA SILVA LE-NARTOWICZ e outros x ESP. FRANCISCO LENARTOWICZ -Aguardando retirada dos alvaras.-Adv. CAROLINE PALUDET-TO PASCUTI-

109.-BUSCA E APREENSAO-1163/2005-OMNI S/A - CRED. FINAN E INVES. x DANIEL LOPES DE SA -... "Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligências do Oficial. Intimem-se. - -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

110.-BUSCA E APREENSAO-1181/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVES x CATIUSSA APARECIDA FERNANDES -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença, homologo o acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, acordo realizado e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.portunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

111.-ARROLAMENTO-1193/2005-IRINEU RAVANELLO x ESP. ROMEO RAVANELLO -Vistos,etc. Homologo a partilha constante de fls. 4 e seguintes, referente aos bens deixados por Romero Ravanello, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do imposto, expeça-se o competente formal. Ao preparo de eventuais custas pendentes. Custas de Lei. P.R.I. Arquive-se.-Adv. ORLANDO S. HOFFMANN-

112.-BUSCA E APREENSAO-1220/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x WALDIMIR MENDES -... "Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligências do Oficial. Intimem-se. - -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-

113.-CAUTELAR BUSCA E APREENSAO-1223/2005-PANETTERIA FRATELLI LTDA x AUTO MECANICA CLINICAR-Vistos, etc... Tendo em vista o noticiado na petição de fls.29/30, no sentido de que o autor retirou o veículo da Oficina requerida, pagando o valor que lhe fora exigido, o feito perdeu seu objeto. De se consignar que "Ressalvados as hipóteses do Dec. 911/69, dos arts.625, 905 e 1.129 do CPC, a busca e apreensão nao se apresenta como processo independente que visa a satisfação do direito material da parte, pois tera entao a funcao subsidiaria de cautela, servindo ao processo onde se dara a composição definitiva do litigio" (in Theotonio Negroa, 35ª edição, Saraiva, pag. 832, nota ao art. 839: 3). Assim, eventual indenização decorrente dos fatos noticiados na inicial deverao ser buscados em autos proprios. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito com fulcro no art. 267, IV, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. CLEVERSON SOUZA SILVA-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-1261/2005-MAURI DOMINGOS DA SILVA JUNIOR x BANCO BANESTADO S/A- Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. A parte embargada para impugnar no prazo legal. Int.- Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI- Apenso 1526/04 -

115.-RESC.CONTRATO C/PERDAS DANOS-1305/2005-ELISABETE TAVARES GUIMARAES x LIDIANE CENCI -Deixo de conceder a liminar pleiteada neste momento em razao de inexistir qualquer indicio de que a requerida esteja tentando se desfazer de seu patrimonio. Entretanto, e se no curso da ação restar demonstrado o fato a liminar podera ser reapreciada. Cite-se a requerida para, querendo, e no prazo de 25 (quinze) dias, apresente contestação. Cientifique-se-a dos efeitos da revelia. Apresentada contestação, intime-se a autor para manifestação. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. CICERO PORTUGAL e LUCIANA CARNEIRO DE LARA-

116.-ARROLAMENTO-1309/2005-TEREZA GRABOWSKI e

outros x ESP. EMILIO GRABOWSKI-Nomeio inventariante Tereza Grabowski, independentemente de compromisso legal. Informe qual a quantidade de ações o e valor referente as mesmas. Int. - Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO-

117.-BUSCA E APREENSAO-1311/2005-BANCO HONDA S/A x DEBORA GILMARA DE ARAUJO -Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muita vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, e inegavel a conexao entre Ação Revisional e a de Busca e Apreensão, ocorrendo a reuniao dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistiu ação proposta pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Ainda, deve a autora trazer aos autos documentos comprobatório de que a restrição encontra-se anotada junto ao Detran. Int. - -Adv. MARIO SERGIO SPERETTA-

118.-DECLARATORIA C/TUTELA-1318/2005-ALEZANDRA DE JESUS DO PRADO x BRASIL TELECOM S/A-Para concessão do benefício da justiça gratuita, a parte requerente concede o prazo de cinco dias para que apresente declaração de renda e de proprio punho com firma reconhecida, bem como esclareça a real qualificação da requerente visto que na inicial consta como fisioterapeuta e na procuração como balconista. Int. - Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES
GUERRA E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO
CARLOS SCHIEBEL FILHO
RELAÇÃO Nº 208/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON BAUER	0020	000609/1999
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0073	001371/2004
	0082	000679/2005
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0006	000081/1991
ADRIANA D'AVILA DE OLIVEIRA	0093	001192/2005
	0004	001600/1977
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0068	001171/2004
ADRIANE CURI	0019	001384/1998
ADYR TACLA FILHO	0046	000747/2003
	0014	000541/1996
AFONSO CELSO NUNES	0015	000450/1997
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0064	000918/2004
	0071	001282/2004
	0080	000462/2005
	0080	000462/2005
	0086	000706/2005
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0067	001103/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0042	000182/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0031	000013/2002
ALESSANDRO RAVAZZANI	0075	000147/2005
ALEXANDRE MARTINS	0075	000147/2005
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0002	003275/2005
ALVARO BORGES JUNIOR	0014	000541/1996
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0079	000423/2005
ANA CAROLINA COELHO BARRO	0081	000597/2005
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0039	000825/2002
	0016	001005/1997
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	0100	001255/2005
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0054	001441/2003
ANA LUCIA FISCHER DE OLIV	0018	001121/1998
ANA LUIZA MANZOCHI	0013	000964/1995
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0031	000013/2002
ANA PAULA WOLLSTEIN	0064	000918/2004
	0071	001282/2004
	0080	000462/2005
	0086	000706/2005
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0074	001441/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0057	000078/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0002	003275/2005
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0081	000597/2005
ANDRE MELLO SOUZA	0017	000566/1998
ANDREA BAHM GOMES	0047	000776/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0069	001198/2004
	0066	001037/2004
	0095	001202/2005
ANDREIA VERANO PONTES	0032	000043/2002
	0025	001285/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0041	000100/2003
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0089	000965/2005
ANESIO ROSSI JUNIOR	0027	000698/2001
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0057	000078/2004
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0009	000092/1993
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0039	000825/2002
	0016	001005/1997
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0067	001103/2004
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0096	001206/2005
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0012	000587/1995
ANTONIO RAUL VALENTE	0004	001600/1977
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0035	000615/2002
ARLINDO MENEZES MOLINA	0040	001273/2002
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0012	000587/1995
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0076	000212/2005
AUREO VINHOTI	0013	000964/1995
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0073	001371/2004

BEATRIZ SCHIEBLER	0070	001252/2004
	0027	000698/2001
BENO FRAGA BRANDAO	0047	000776/2003
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	0009	000092/1993
CAIO ANTONIETTO	0036	000626/2002
CARLA FABIANA EVERS	0034	000295/2002
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0055	001477/2003
CARLOS ALBERTO DE CARVALH	0055	001477/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0076	000212/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0062	000577/2004
CARLOS AUGUSTO FAVERO	0088	000963/2005
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0004	001600/1977
CARLOS FREDERICO REINA CO	0013	000964/1995
CARLOS MANSUR ARIDA	0007	001011/1991
CARLOS MAZZA FILHO	0010	001044/1994
CARMEN GLORIA ARRIGADAAN	0036	000626/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0061	000540/2004
CAROLINA PIMENTEL	0017	000566/1998
CASSIPORE DIPP BAHLS	0025	001285/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0026	000247/2001
CHRISTIANE SEIDEL	0006	000081/1991
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0078	000326/2005
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0068	001171/2004
CLEBER MARCONDES	0020	000609/1999
	0024	001164/2000

CLOVIS MOTTIN
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD
CRISTINA DE MATTOS BARROS
CRISTINA RITA YAMAFUKU MA

DALIZA VARGAS TONON	0044	000681/2003
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0007	001011/1991
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0017	000566/1998
DANIEL HACHEM	0045	000705/2003
DANIELLA LETICIA BROERING	0073	001371/2004
	0082	000679/2005

DEBORA RODRIGUES	0031	000013/2002
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0033	000068/2002
DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIO	0002	003275/2005
DIEGO BOHRER BRANCO	0025	001285/2000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0006	000081/1991
DJALMA SIGWALT	0037	000662/2002
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0029	000841/2001
DOUGLAS MARCEL PERES	0021	000697/1999
	0021	000697/1999
DUILIO SANTOS SOARES	0038	000795/2002
EDGAR LUIZ DIAS	0027	000698/2001
EDGARD CAVALCANTE DE ALBU	0067	001103/2004
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0014	000541/1996
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0095	001202/2005
EDUARDO PIERRI	0047	000776/2003
ELAINE SANCHES (Promotora	0009	000092/1993
ELDER CABREIRA	0002	003275/2005
ELIANE DALFOVO	0082	000679/2005
ELIANE HAMAMURA	0032	000043/2002
	0025	001285/2000

ELIAS ED MISKALO	0074	001441/2004
ELTON CESAR NAVARRETE DE	0072	001337/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0096	001206/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0044	000681/2003
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN	0009	000092/1993
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0022	001354/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0041	000100/2003
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0077	000256/2005
FABIAN MARCELO GARCIA	0082	000679/2005
FABIANA SILVEIRA	0088	000963/2005
FERNANDO AMORIM COELHO	0002	003275/2005
FERNANDO PAULO MACIEL	0032	000043/2002
	0025	001285/2000
FILIPPE ALVES DA MOTA	0013	000964/1995
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0045	000705/2003
FLAVIO MENDES BENINCASA	0057	000078/2004
FLAVIO W.LINS	0055	001477/2003
FRANCISCO FERNANDES GUIMA	0004	001600/1977
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0015	000450/1997
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0021	000697/1999
GERCINO BETT JUNIOR	0067	001103/2004
	0061	000540/2004

GILBERTO STINGLIN LOTH	0026	000247/2001
GIOVANI WEBBER	0065	000968/2004
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0040	001273/2002
GLAUCO IWERSEN	0057	000078/2004
GUILHERME JACQUES T. DE F	0062	000577/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0076	000212/2005
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES	0002	003275/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0099	001253/2005
GYSELE VIEIRA SILVA	0061	000540/2004
HELIO DO AMARAL	0011	000264/1995
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0030	001085/2001
HUGO MARTINS KOSOP	0007	001011/1991
IDELAMIR ERNESTI	0037	000662/2002
IDERALDO JOSE APPI	0014	000541/1996
IGOR LUBY KRAVTCHEVNO	0028	000709/2001
ILDE HELENA GURKEWICZ	0083	000683/2005
IRINEU PALMA PEREIRA	0016	001005/1997
ISIMAR VALVERDE PEREIRA	0027	000698/2001
ITALO TANAKA JUNIOR	0060	000195/2004
ITO TARAS	0098	001248/2005
JANAINA GIOZZA AVILA	0099	001253/2005
JANDER LUIS CATARIN	0070	001252/2004
	0027	000698/2001

JARBAS DURVAL SPONHOLZ	0098	001248/2005
JEFFERSON JOHNSON BUENO D	0036	000626/2002
JOAO BAPTISTA COELHO GOME	0059	000193/2004
JOAO CASILO	0017	000566/1998
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS	0012	000587/1995
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0026	000247/2001
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0036	000626/2002
JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE	0031	000013/2002
JOAQUIM ALEXANDRO ALEX DA	0058	000083/2004

JOAQUIM MIRO	0052	001179/2003
JOAQUIM MIRO NETO	0052	001179/2003
JOLETE DE SENA M.S. DE CA	0005	000843/1986
JOEL KRAVTCHEVNO	0028	000709/2001
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0065	000968/2004
JONAS BORGES	0091	001143/2005
JONNY PAULO DA SILVA	0060	000195/2004
JORGE CLARO BADARO	0012	000587/1995
JORGE DURVAL DA SILVA	0075	000147/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0073	001371/2004
JOSE ARI MATOS	0076	000212/2005
JOSE AUGUSTO A. DE NORONH	0061	000540/2004
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0028	000709/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0061	000540/2004
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0082	000679/2005
JOSE DE JESUS GONCALVES B	0011	000264/1995
JOSE DEANIR FRITOLA	0046	000747/2003
JOSE DIAS	0082	000679/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0012	000587/1995
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0073	001371/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0029	000841/2001
	0050	000948/2003
JOSE LUIS ALMIRAO	0011	000264/1995
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0065	000968/2004
JOSE RIBEIRO	0093	001192/2005
JOSEANE FRUET BETTINI LUP	0094	001194/2005
JUAREZ BORTOLI	0016	001005/1997
JULIANA IMTHON ZWEIFEL	0031	000013/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0095	001202/2005
JULIO CESAR BROTTTO	0047	000776/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0052	001179/2003
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0064	000918/2004
	0071	001282/2004
	0080	000462/2005

KELLY CHRISTINA FERNANDES
LAURO CAVERSAN JUNIOR

LAWANA DAMASCENO DA SILVA	0053	001264/2003
LEANDRO CEZAR ATAIDES	0043	000602/2003
LENISE SARAIVA PEREIRA DA	0002	003275/2005
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0072	001337/2004
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0065	000968/2004
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0	

MAURICIO DE PAULA SOARES	0009	000092/1993
MAURICIO GOMM FERREIRA DO MAURO CURY FILHO	0060	000195/2004
	0062	000577/2004
	0084	000688/2005
MIEKO ITO	0044	000681/2003
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0040	001273/2002
MIGUEL LUIZ CONTE	0052	001179/2003
MILENE VICENTE TAKEDA	0074	001441/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0057	000078/2004
MOACIR JOSE BARANCELLI	0003	003276/2005
MONICA FERREIRA MELLO BLO MURILO LEVE MACHADO	0057	000078/2004
NADIA MAZUREK	0065	000968/2004
NATALIA CRISTINA CARNEIRO NEREU AUGUSTO TADEU DE G. ODECIO LUIZ PERALTA	0031	000013/2002
	0087	000904/2005
	0032	000043/2002
	0063	000773/2004
	0025	001285/2000
OKSANDRO GONCALVES	0035	000615/2002
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0070	001252/2004
	0027	000698/2001
OSMANN DE OLIVEIRA	0007	001011/1991
	0051	001022/2003
OSMAR NODARI	0022	001354/1999
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0017	000566/1998
OSVALDIR NODARI	0017	000566/1998
PAOLA MASI CELIBERTO	0002	003275/2005
PATRICIA NYMBERG	0047	000776/2003
PATRICIA ROHM	0075	000147/2005
PATRICIA TOURINHO BERARDI	0052	001179/2003
PAULO CESAR K CASTOR	0019	001384/1998
PAULO CESAR PIRES CARVALH	0008	000715/1992
PAULO CESAR VOLTOLINI	0082	000679/2005
PAULO DEQUECH	0010	000144/1994
PAULO GUILHERME PFAU	0088	000963/2005
PAULO GUILHERME PFAU JUNI	0088	000963/2005
PAULO MACARINI	0054	001441/2003
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0055	001477/2003
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0043	000602/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0021	000697/1999
PAULO ROBERTO LOPES	0075	000147/2005
PAULO SERGIO IVANOSKI	0043	000602/2003
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0009	000092/1993
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0006	000081/1991
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0006	000081/1991
PAULO VINICIUS DE CASTRO	0058	000083/2004
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0054	001441/2003
PEDRO MACARINI	0054	001441/2003
PETRI FERNANDES CORREIA	0002	003275/2005
PETERSON ZANCANELLA	0093	001192/2005
PRISCILA DOS SANTOS MACHA	0002	003275/2005
PRISCILA SANTOS ARTIGAS F	0030	001085/2001
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0084	000688/2005
RAFAEL RAMON	0049	000925/2003
RAFAEL TADEU MACHADO	0090	001052/2005
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0079	000423/2005
REINALDO CHAVES RIVERA	0065	000968/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0045	000705/2003
REINALDO PAULO SALES	0057	000078/2004
RENE ARIEL DOTTI	0047	000776/2003
REYMI SAVARIS JUNIOR	0073	001371/2004
RICARDO DE OLIVEIRA CAMPE	0065	000968/2004
RICARDO GONZAGA	0057	000078/2004
RICHARD PAUL SCCHOSSIG	0020	000609/1999
RITA MARIA LAMARAO DE PAU	0034	000295/2002
ROBERTA DAVIDSON NEGRAES	0036	000626/2002
ROBERTO AURICHIO JUNIOR	0029	000841/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0059	000193/2004
ROBISON MARANHÃO	0004	001600/1977
ROBSON IVAN STIVAL	0004	001600/1977
ROBSON OCHIAI PADILHA	0070	001252/2004
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0006	000081/1991
RODRIGO DOLFINI	0069	001198/2004
	0063	000773/2004
RODRIGO OTAVIO DE BITENCO	0075	000147/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0047	000776/2003
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	0031	000013/2002
ROLF KOERNER JUNIOR	0007	001011/1991
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0049	000925/2003
ROSANA CHRUSCINSKI	0004	001600/1977
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0093	001192/2005
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0002	003275/2005
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0052	001179/2003
RUBERT ANTONIO RECCANELLO	0027	000698/2001
RUY DE OLIVEIRA MELO	0051	001022/2003
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0002	003275/2005
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0040	001273/2002
SAMIR NAOUAF HALABI	0070	001252/2004
SAMUEL GELSON CARDOSO	0039	000825/2002
SAMUEL MARTINS	0062	000577/2004
SANDRA MACHADO DE DE MATT	0002	003275/2005
SANDRA MARA ABIL RUSS DOS	0042	000182/2003
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0053	001264/2003
SATIYO SASSAKI	0035	000615/2002
SEBASTIAO GOMES DE SOUZA	0082	000679/2005
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0007	001011/1991
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0002	003275/2005
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0070	001252/2004
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0031	000013/2002
SHEILA MARIA TAKAHASHI	0057	000078/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0033	000068/2002
SILVANA LEA FETTER	0056	001510/2003
SILVIA ARRUDA GOMM	0060	000195/2004
SILVIA ELIZABETH NAIME	0081	000597/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0031	000013/2002
SILVIO BRAMBILA	0084	000688/2005
SILVIO ESPINDOLA	0053	001264/2003
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0055	001477/2003
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0029	000841/2001
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0012	000587/1995

STELA MARLENE SCHWERZ	0081	000597/2005
TANIA MARA PODGURSKI	0077	000256/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0058	000083/2002
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0031	000013/2002
TEREZINHA BASSO LUTA	0083	000683/2005
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0070	001252/2004
THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ	0046	000747/2003
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0004	001600/1977
VAINER RICARDO PRATO	0048	000918/2003
VALDECY SCHON	0051	001022/2003
VALERIA OLSZEWSKI	0007	001011/1991
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0100	001255/2005
VANESSA JANKE DE CASTRO	0059	000193/2004
VANETE STEIL VILLATORI	0006	000081/1991
VERA LUCIA DE PAULI	0029	000841/2001
	0050	000948/2003
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0029	000841/2001
VITAL CASSOL DA ROCHA	0016	001005/1997
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0061	000540/2004
WALTER BORGES CARNEIRO	0076	000212/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0043	000602/2003
WILSON BENINI	0085	000701/2005
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0004	001600/1977
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	0023	000665/2000

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3273/2005-CARLOS ALBERTO ROMANO x BANCO DO BRASIL S/A -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. MARCO AURELIO MICHELS MANFRIN-

2.-BUSCA E APREENSAO-3275/2005-BANCO DIBENS S/A x CLAUDINEI TEIXEIRA DANIEL DA SILVA -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 483,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, PAOLA MASI CELIBERTO, LETICIA MARIA BERETTA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, MARCIO BASSO, PRISCILA DOS SANTOS MACHADO, ELDER CABREIRA, DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR, SANDRA MACHADO DE DE MATTOS, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES, FERNANDO AMORIM COELHO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

3.-ARROLAMENTO-3276/2005-ODILLA FRANCO XAVIER e outros x LUIZ MASCARI -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. MOACIR JOSE BARANCELLI-

4.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1600/1977-CITIBANK N.A. x TIMBER S/A IND. COMERCIAL E EXPORTADORA -DESPACHO PROFERIDO:-"Despacho de fls.917 - 1-Oficie-se a Corregedoria Geral do Rio de Janeiro, solicitando as providências que se fizerem necessárias no sentido de que seja dado atendimento aos ofícios expedidos a 27ª Vara Cível daquela cidade, tendo em vista que a demora bem obstaculizado o recebimento pelo credor dos valores que lhe são devidos. 2-Instrua-se o ofício com as cópias dos ofícios expedidos e dos despachos em que se solicita a transferências da importância depositada. 3-Int. - Despacho de fls.919 - 1-Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias a resposta do ofício, reiterando-o em caso negativo. 2-Int."Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA DE OLIVEIRA, LUIZ GASTAO LOPES BORIO, ROSANA CHRUSCINSKI, UBIRAJARA AYRES GASPARIN, FRANCISCO FERNANDES GUIMARAES, ANTONIO RAUL VALENTE, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO e ROBISSON MARANHÃO-

5.-CURATELA-843/1986-ARLINDO RIBAS PIRES x CANDIDO PIRES -DESPACHO PROFERIDO:-"Aguarde-se por mais 60 dias. Int."Adv. JODETE DE SENA M.S. DE CAMPOS e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

6.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-81/1991-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x LUIZ GUILHERME WITHERS E OUTROS -DESPACHO PROFERIDO:-"Vistos...3-Ante o exposto, defiro o pedido para o fim de desconstituir a penhora sobre o imóvel matriculado sob n.35.559 do Ofício do Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição desta capital. Oficie-se para levantamento da construção judicial. 4-A exequente deverá indicar bens passíveis de serem penhorados em nome dos executados. Intimem-se." (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)."Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, VANETE STEIL VILLATORI, RODRIGO DA ROCHA ROSA e CHRISTIANE SEIDEL-

7.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1011/1991-SEME RAAD x JUAREZ WIECK e outros -"Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls.209: (... que a resposta do ofício expedido a Receita Federal, às fls. 200, sob o nº2939/2005, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juiz de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.)"-Adv. CARLOS MANSUR ARIDA, HUGO MARTINS KOSOP, VALERIA OLSZEWSKI, OSMANN DE OLIVEIRA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ROLF KOERNER JUNIOR-

8.-INVENTARIO-715/1992-DEIZE FATIMA DE OLIVEIRA ROZA x JOSE DA ROZA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-

Defiro a expedição de segunda via do formal de partilha com a respectiva retificação, sendo que eventuais peças que constem ilegíveis nos autos, deverão ser restauradas. 2-Int."Adv. PAULO CESAR PIRES CARVALHO-

9.-INDENIZACAO-92/1993-CREUZA CASTRO NASCIMENTO x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Manifeste-se a executada diante do petição de fls.624/625. 2-Int."Adv. MARCO ANTONIO TEIXEIRA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, ELAINE SANCHES (Promotora), BRUNO BOCKMANN MOREIRA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO e ANNA PAOLA SOARES QUADROS-

10.-DECLARATORIA-144/1994-MARISA FERREIRA COLACO PROENCA x DORIVAL ALVES DE SOUZA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de vista de fls.218, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Observo desde logo, que o item 5.8.1.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº60/2005, prevê que somente quando não for exigível o pagamento antecipado das custas de execução de sentença, é que elas deverão ser computadas na conta geral. 3-Ademais o art.19, do CPC, dispõe que:"...cabe as partes prover as despesas dos atos que requerem no processo desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença." (g.n). 4-Int."Adv. CARLOS MAZZA FILHO e PAULO DEQUECH-

11.-SUMARISSIMA-264/1995-LUIZ DELAMONICA P. CASTRO E OUTRA x JUCARA DE A. MARANHÃO DIAS E OUTRO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em face da decisão proferida pelo STJ, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2- 3-Int."Adv. JOSE LUIS ALMIRAO, HELIO DO AMARAL, JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e LISEMAR VALVERDE PEREIRA-

12.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-587/1995-EDSON LUIZ CARNEIRO x MARIA IVONE FRANCISCO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.223. 2-Com resposta dos ofícios, expeça-se o mandado de penhora. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 02 ofícios no valor de R\$ 14,00)."Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO, STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-

13.-ORDINARIA-964/1995-F. BERTOLDI INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. x CICERO LUIZ LAVAL MALUCELLI E S/M -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista que a correta denominação social da executada é F.BERTOLDI INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA., segundo consta do contrato social e das alterações acostadas na inicial; retifique-se a autuação e demais registros. 2-Após, oficie-se novamente ao Cartório de Registro de Imóveis informando que a empresa referida no termo de nomeação de bens a penhora e nos registros das matrículas dos imóveis se trata da mesma pessoa jurídica, devendo a parte exequente promover o recolhimento das custas necessárias a pratica do ato. 3-Int." (Retirar ofício)."Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE e ANA LUIZA MANZOCHI-

14.-COBRANCA -SUMARIA-541/1996-CONDOMINIO EDIFICIO SAN SEBASTIAN x MILTON GHENO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"Manifeste-se o exequente sobre o bem indicado a penhora (fls.251/252), no prazo de cinco dias. Int."Adv. IDERALDO JOSE APPI, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA, ALVARO BORGES JUNIOR e ADYR TACLA FILHO-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-450/1997-DARIO FERDINANDO FANTIN E OUTRA x ANDERSON FUMAGALLI E OUTROS -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve depósito das custas para expedição dos ofícios)"-Adv. AFONSO CELSO NUNES e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

16.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1005/1997-DIRCEU BELLO x ARLEI RAFAEL RUSIK E S/M -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Observa-se dos autos que o imóvel em questão já fora penhorado anteriormente, sendo que em sede de embargos de terceiro foi acordado com o levantamento da penhora, conforme cópia da transação as fls.69. 2-Assim, constata-se que houve equívoco por parte deste Juízo ao deferir a penhora sobre o mesmo imóvel as fls.308, pelo que determino o levantamento da penhora imediatamente. 3-Diante do exposto, não há o que se falar em fraude a execução. Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias, requerendo o que lhe for de direito para o regular prosseguimento do feito. 4-Int." (Retirar ofício)."Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA-

17.-INVENTARIO-566/1998-ARLETE APARECIDA ZAVELINSKI E OUTROS x EDVINO ZAVELINSKI -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.172/173; oficie-se. 2-Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 06 ofícios no valor de R\$ 42,00)."Adv. JOAO CASILO, OSVALDIR NODARI, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, CAROLINA PIMENTEL, OSNILDO PACHECO JUNIOR e ANDRE MELLO SOUZA-

18.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1121/1998-NORDICA VEICULOS S/A x EZEQUIEL GONCALVES DE GODOI -"Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.146/147, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, ANA LUCIA FISCHER DE OLIVEIRA JURAS e MAISA GORETTI LOPES SANT'ANA-

19.-REGRESSIVA-1384/1998-VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x MARCOS ARAUJO DE SOUZA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias."Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, PAULO CESAR K CASTOR e ADRIANE CURTI-

20.-MONITORIA-609/1999-SCHOSSIG & CIA. LTDA. x MOBRINC COMERCIO DE MOVEIS LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Esclareça a parte exequente o pedido de fls.188, no prazo de 05 dias, uma vez que já existe penhora nos presentes autos. 2-Int."Adv. RICHARD PAUL SCCHOSSIG, ADILSON BAUER e CLEBER MARCONDES-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-697/1999-SERV GRAF SERVICOS E REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A. -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Informe a procuradora da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço de sua cliente, observando o dever de lealdade processual. 2-Int."Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

22.-ORDINARIA-1354/1999-TRANSCORP DISTR. DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e outros x RADICAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se o procurador da parte autora, para que apresente em 10 (dez) dias o endereço de seu cliente, bem como os de seus representantes legais. 2-Int."Adv. EURICO ORTIS DE LARA FILHO e OSMAR NODARI-

23.-BUSCA E APREENSAO-665/2000-DORAIR MACHADO DE JESUS x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Observando que não há comprovação sobre a propriedade do veículo, converto o julgamento em diligência para que a autora junte aos autos o comprovante atualizado do domínio do bem. 2-Após, voltem conclusos."Adv. ZENICE MOTA CARDOSO PINTO-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-1164/2000-MASSA FALIDA RCL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Diante da situação de falência da embargante, determine que as custas processuais sejam pagas ao final. 2-Intime-se e voltem os autos conclusos para sentença."Adv. LINNEU DE SOUZA LEMOS e CLEBER MARCONDES-

25.-ORDINARIA-1285/2000-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBSON JOSE ELIAS -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido retro; reitere-se o ofício de fls.41. 2-Cumpra-se o despacho de fls.134. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00 e recolher antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça de acordo com o dispositivo 9.4.1)."Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CASSIPORE DIPP BAHLIS, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, DIEGO BOHRER BRANCO, CRISTINA RITA YAMAFUKU MASSUNAGA, ELIANE HAMAMURA, ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREIA VERANO PONTES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MAGNUS CARAMORI-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-247/2001-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x FABIA VANESSA CIRINO -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.94. (Decorreu o prazo de suspensão)"Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

27.-ORDINARIA-698/2001-JEFFERSON DE OLIVEIRA e outros x BANCO BAMBINDERUS DO BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Diante do contido as fls.553/554, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os documentos solicitados pelo Sr.Perito. 2-Int."Adv. ISIMAR VALVERDE PEREIRA, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ANESIO ROSSI JUNIOR, JANDER LUIS CATARIN, BEATRIZ SCHIEBLER e EDGAR LUIZ DIAS-

28.-MONITORIA-709/2001-VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA x ERNESTO TIRADENTES DE SOUZA JUNIOR -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.103; oficie-se a Serasa para levantamento dos apontamentos existentes em nome do requerido em relação aos cheques de fls.18/19. 2-Após, arquite-se. 3-Int."(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)."Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, JOEL KRAVTCHENKO e IGOR LUBY KRAVTCHENKO-

29.-MONITORIA-841/2001-BANCO BMD S/A. EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x PEDRO JEDE e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista a regularização da representação processual do autor, manifestem-se as partes quanto ao interesse na produção da prova pericial deferida as fls.95."Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, VERA LUCIA DE PAULI, DOUGLAS AUGUSTO ROBERJAN FILHO, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, ROBERTO AURICHIO JUNIOR e VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIELIRA-

30.-DECLARATORIA-1085/2001-NEUSA MARIA CAMPOS

x NATUMED COMERCIAL LTDA. -DESPACHO PROFERIDO: "1-Intime-se o procurador da parte exequente para que informe o atual endereço e sua cliente, no prazo de 05 dias." Adv. LUCIANE FREITAS OLIVEIRA, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR e PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER-

31.-INDENIZACAO-13/2002-ELADIO PRADOS JUNIOR x BRASIL TELECOM S.A. -DESPACHO PROFERIDO: "1-Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-No silêncio, pagas eventuais custas remanescentes, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e, arquite-se. 3-Int." Adv. CRISTINA DE MATTOS BARRROS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, JULIANA IMTHON ZWEIFEL, DEBORA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, SILVIANI IWERTSON BARONE e ROGERIO STEINEMANN DUMKE-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-43/2002-CIATTAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GITAU x JEAN CRISTIAN DIAS DRABZINSKI -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.165. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, FERNANDO PAULO MACIEL, LUCIANA BERO, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI, CRISTINA RITA YAMAFUKU MASSUNAGA, ELIANE HAMAMURA e LUIZ ALBERT MARIN-

33.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-68/2002-PAVEMA - VEICULOS E MAQUINAS PARANA S/A x JOSE ROBERTO BARBOZA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.103. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

34.-BUSCA E APREENSAO-295/2002-MASSA FALIDA DE MULTIPLAN ADM.NAC.DE CONS.S/C LTDA x JOAO BATISTA DE MARINHO -DESPACHO PROFERIDO: "... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquite-se.P.R.I."-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES-

35.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-615/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RESINSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.127-verso. (Não houve devolução da carta precatória)." -Adv. OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e SATTYO SASAKI-

36.-ORDINARIA-626/2002-ANA CAROLINA CERNICCHIARO x GLOBAL TELECOM S/A -DESPACHO PROFERIDO:"1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int."-Adv. JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS, JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, MARIA AMELIA C. MASTOROSA VIANNA, ROBERTA DAVIDSON NEGRAES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEIS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI, KELLY CHRISTINA FERNANDES e CAIO ANTONIETTO-

37.-DEPOSITO-662/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCELO DONIZETTE DA SILVA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.118-verso. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. DJALMA SIGWALT e IDELAMIR ERNESTI-

38.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-795/2002-MARIO HISSACI TAKARASCHI x ELIZI CELSKI DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Como a ré desocupou o imóvel (fls.40v.) e até o presente momento não foi citada (fls.28v), não se aperfeiçoando a relação angular, o autor deverá se pronunciar sobre o interesse no posseguimento do feito no que se refere a cobrança dos alugueis e encargos, uma vez que o pleito de despejo perdeu seu objeto. Intime-se. 2-Após, voltem conclusos." Adv. MARCO ANTONIO RIBAS e DUILIO SANTOS SOARES-

39.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-825/2002-GILMAR FATUCHE x ROBERTO RECH -DESPACHO PROFERIDO: Defiro o pedido de fls.128/132; expeça-se ofícios. Proceda-se com a resposta da Receita Federal do acordo com a determinação da Corregedoria Geral da Justiça. Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 16 ofícios no valor de R\$ 112,00)." -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e SAMUEL GELSON CARDOSO-

40.-CIVIL PUBLICA-1273/2002-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO - IBDCI x BANCO DO BRASIL -DESPACHO PROFERIDO: "1-Manifeste-se a parte autora sobre o conteúdo as fls.427/429, no prazo de 05 dias. 2-Após, voltem conclusos." Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, ARLINDO MENEZES MOLINA e MIGUEL FERNANDO RIGONI-

41.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-100/2003-EDNA FREIRES DA SILVA SANTOS x BANCO ITAU SA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.183/200, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-

42.-ORDINARIA-182/2003-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros x ALAIR FERREIRA DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.378/395, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, MARCIA CALDAS VELOZZO MACHADO e SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS-

43.-ORDINARIA-602/2003-MANOEL GOMES NETO e outros x BANCO BANESTADO S/A -DESPACHO PROFERIDO: "1-Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr.Perito, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2-Int." Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LEANDRO CEZAR ATAIDES, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

44.-BUSCA E APREENSAO-681/2003-BANCO BMG S/A x FABIANO GARBATTO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Aguarde-se por mais 60 dias a devida prestação de contas. 2-Int." Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e DALIZA VARGAS TONON-

45.-MONITORIA-705/2003-BANCO ITAU S.A. x CARLITO PEREIRA SILVA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.78. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

46.-MONITORIA-747/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOVEM JEANS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "Aguarde-se conforme requerido as fls.85. Int." Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, ADYR TACLA FILHO, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR e THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ-

47.-ALVARA-776/2003-SANDRA MARA PISSOLATO e outros x JOAO CARLOS PISSOLATO e outros -DESPACHO PROFERIDO: "Intime-se os requerentes para dar atendimento ao parecer ministerial retro." Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA BAHAR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG e BENO FRAGA BRANDAO-

48.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-918/2003-MOINHO CARLOS GUTH S/A x ALMA MATER AGROPECUARIA LTDA. e outros -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.102. (Não houve resposta dos ofícios de fls.99/100)." -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO e MARCUS AURELIO LIOGI-

49.-ARROLAMENTO DE BENS-925/2003-LULMAR ANTONIO PACIFICO e outros x LAUDELINO ANDRADE DOS SANTOS e outros -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.81. (Não houve informação quanto a decisão dos autos 707/2004 Vara de Registros Públicos)." -Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e RAFAEL RAMON-

50.-BUSCA E APREENSAO-948/2003-ARAUCARIA ADM. DE CONS. S/C LTDA. x LEANDRO ANTONIO TONINI -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas as custas remanescentes, intemem-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, 6º do CPC. 2-Int." (Custas R\$ 32,20 + acréscimos legais) - -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

51.-INDENIZACAO-1022/2003-ALBERI CORDEIRO DOS SANTOS e outros x LUVIZOTTO MAQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Diante da ausência de comprovação do alegado, indefiro o pedido de fls.527. 2-Int." Adv. VALDECY SCHON, MARCUS VINICIUS N. BURKO, RUY DE OLIVEIRA MELO e OSMANN DE OLIVEIRA-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-1179/2003-COSTAGAS -COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Em que pese tenha sido deferido a inversão do ônus da prova, isto não importa na inversão do ônus das custas para produção daquela, permanecendo inalterado o dispositivo do art.33 do CPC. Neste sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA- INÉPCIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE PELO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DE SUA PRODUÇÃO - É INÉPTA A PETIÇÃO DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNA ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO TEM O EFEITO DE OBRIGAR A - Parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, o fornecedor sobre as consequências processuais advindas de sua não produção. Precedentes. Recurso não provido. (STJ - AGRESP 542281 - RJ - 3ª T.Rel.Min. Nancy Andrighi - DJU 19.04.2004 - p.00192). 2-Assim, tendo em vista que a prova foi requerida pela parte autora intime-se-a para que deposite as custas relativas a perícia no prazo de 10 dias. 3-Int." Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JOAQUIM MIRO, JOAQUIM MIRO NETO, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, MIGUEL LUIZ CONTE e PATRICIA TOURINHO BERALDI-

53.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1264/2003-NEY ANDRE MAIA x WILSON ALVES MAIA -"Manifeste-se a

parte autora quanto a certidão de fls.40. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, LAWANA DAMASCENO DA SILVA P. CAMPOS e SILVIO ESPINDOLA-

54.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1441/2003-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.70; desentranhe-se a precatória de fls.29 para cumprimento no endereço indicado. 2-Int.(Retirar carta precatória)" Adv. PEDRO MACARINI, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

55.-INDENIZACAO-1477/2003-JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE x WOLNEY COELHO DE MIRANDA -1-Mesmo que se trate de feito que segue o rito sumário, a fim de propiciar as partes a busca da verdade real sem implicar em providências que ocasionem o retardamento do julgamento do feito, na busca da celeridade da marcha processual, determino que as partes especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência e finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int."-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FLAVIO W.LINS, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

56.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1510/2003-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. x POLO DE SOFTWARE S.A. e outros-"Foi expedido ofício sob n.4277/2005. (Retirar ofício)." Adv. SILVANA LEA FETTER-

57.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-78/2004-ROBERTO DE SOUZA FATUCH x ANTONIA CAJE DOS SANTOS e outros -DESPACHO DE FLS.92: 1-Cumpra-se o item "3" do despacho de fls.88. 2-Int." -DESPACHO DE FLS.88: ...3-Cumprido o item "02", contados e preparados as custas remanescentes, aguarde-se o cumprimento do acordo." Custas: R\$ 482,74 + os acréscimos legais) -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERTSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REINALDO PAULO SALES e RICARDO GONZAGA-

58.-REVISAO CONTRATUAL-83/2004-PMW TRANSPORTES - MICRO EMPRESA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. -" DESPACHO PROFERIDO: "1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Oficie-se ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento informando que o agravação cumpriu o disposto no art. 526 do CPC e, que a decisão agravada fio mantida por seus próprios fundamentos. 3-Tendo em vista o efeito suspensivo concedido com relação ao pagamento dos honorários periciais; após a manifestação das partes sobre a proposta de fls.245/246, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento. 4-Dil.Necessárias."-Adv. JOAQUIM ALEXANDRO ALEX DA SILVA, PAULO WINICIUS DE CASTRO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

59.-BUSCA E APREENSAO-193/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. x MIRIAM APARECIDA RICETTI -DESPACHO PROFERIDO: "1-Tendo em vista que não houve a homologação do acordo, expeça-se novo mandado de busca e apreensão e citação, nos termos do art.36, 6º, 2º, 3º e 4º do DL 911/69, observados as disposições da Lei 10931/2004. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Int." Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO e JOAO BAPTISTA COELHO GOMES-

60.-INDENIZACAO-195/2004-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x SEME RAAD -DESPACHO PROFERIDO: "1-Sobre o contido na petição de fls.1013/1014 e documentos que a acompanha, manifeste-se a autora, que deverá esclarecer com objetividade a necessidade de expedição dos ofícios conforme requereu (fls.969/970). 2-Expeçam-se mandados de intimação para as testemunhas arroladas pelas partes, residentes nesta Comarca, e Carta Precatória para as demais, com prazo de trinta dias para cumprimento (fls.968/969 e 988). Intemem-se." Adv. MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, SILVIA ARRUDA GOMM, JONNY PAULO DA SILVA e ITALO TANAKA JUNIOR-

61.-SUMÁRIA C/C TUTELA-540/2004-ISAM ISA x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A e outros -DESPACHO PROFERIDO: "...2-Publique-se o despacho de fls.360. - Despacho de fls.360 - 1-Dê-se ciência as partes da decisão do egrégio Tribunal de Justiça juntada nos autos as fls.344/345, para que no prazo de cinco dias, requeiram o que lhes for de direito. 2-Encaminhem-se os autos para efetivação da perícia. 3-Intemem-se. (Intime-se a parte requerida quanto a certidão de fls.398..." que a petição de fls.396/397 não foi firmada)." Adv. GERCINO BETT JUNIOR, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, GYSELE VIEIRA SILVA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA-

62.-REVISAO CONTRATUAL-577/2004-APARECIDO ALVES DE ARAUJO e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. -DESPACHO PROFERIDO: "1-Sobre o pedido de desistência formulado pelo autor Neemias Veríssimo Pinto (fls.497), manifeste-se a ré." Adv. MAURO CURY FILHO, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA,

GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS-

63.-BUSCA E APREENSAO-773/2004-BANCO DIBENS S/A x ENI AGUIAR NOQUEIRA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. (Decorreu o prazo de suspensão de instância)"-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-918/2004-OSMAR BAVARESCO e outros x WILSON JOSE DE AGUIAR -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de vista de fs.151, pelo prazo de 05 (cinco) dias." Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN, ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e AFONSO CESAR DIAS COLLIN-

65.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-968/2004-METAS ADM. DE VIAGENS, TURISMO E CAMBIO LTDA. x AGENCIA GALLETTO DE VIAGENS E TURISMO LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Cumpra-se o item "2" do despacho de fls.281. 2-Defiro o pedido de fls.283/284; oficie-se. 3-int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 08 ofícios no valor de R\$ 56,00 e depositar antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça de acordo com o dispositivo 9.4.1)." -Adv. REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO, JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK e GIOVANI WEBBER-

66.-BUSCA E APREENSAO-1037/2004-BANCO ITAU S/A x ANDREA NUNES MENDES -DESPACHO PROFERIDO: "1-Tendo em vista que nem mesmo medidas de maior potencial construtivo, como a penhora e o seqüestro, autorizam o bloqueio de bens; oficie-se ao DETRAN solicitando somente a anotação junto ao registro do veículo sobre a liminar concedida nestes autos. 2-Int." (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7.00)." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

67.-COBRANCA - SUMARIA-1103/2004-DERLIFARMA COM. MED. PERF. LTDA. x CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL -DESPACHO PROFERIDO: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.109/117, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. GERCINO BETT JUNIOR, MARCIO HENRIQUE MONTEIRO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCA BRANCO FILHO e EDGARD CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE NE-

68.-ENRIQUECIMENTO ILCITO-1171/2004-VALDEVINO VITRO x JOSE CARLOS DA ROCHA e outros -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.71. (...decorreu o prazo sem o oferecimento de contestação)." -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

69.-BUSCA E APREENSAO-1198/2004-BANCO FIAT S/A x SERGIO KALCKMANN -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.23. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODRIGO DOLFINI-

70.-REPETICAO DE INDEBITO-1252/2004-TRES T ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Embora a proposta de fls.289 já tenha sido formulada anteriormente e não aceita pela parte ré, intime-se novamente para que se manifeste sobre o pedido retro, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Não existindo concordância, voltem os autos conclusos para despacho saneador. 3-Int." Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-

71.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1282/2004-WILSON JOSE DE AGUIAR x OSMAR BAVARESCO e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Despachei nos autos nº918/2004, em apenso. 2-Int." Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, JULIO CESAR SCOTA STEIN e AFONSO CESAR DIAS COLLIN-

72.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1337/2004-ANDERSON CLEYTON VICENTE DO CARMO x MARCIO JOSE FLORES DE MELLO -DESPACHO PROFERIDO: "1-A despeito do contido na petição de fls.19, não se verifica dos autos o recolhimento das custas processuais. 2-Assim sendo, efetuado o pagamento devido, oficie-se ao DETRAN/PR solicitando o desbloqueio do veículo. 3-Atenda-se ao contido no item 1, do despacho de fls.15. 4-Int." Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO e LEOCIMARY TOLEDO STAUT-

73.-SUMÁRIA C/C TUTELA-1371/2004-LISETTE CORREIA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A -DESPACHO PROFERIDO: "1-Recebo os recursos de apelação de fls.153/168 e 170/174, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA

LETICIA BROERING e REYMI SAVARIS JUNIOR-

74.-INDENIZACAO-1441/2004-MARIA DE JESUS x GRANTEC - TECNICA DE CONSTRUCAO LTDA. -1-Mesmo que se trate de feito que segue o rito sumário, a fim de propiciar as partes a busca da verdade real sem implicar em providências que ocasionem o retardamento do julgamento do feito, na busca da celeridade da marcha processual, determino que as partes especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência e finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int."-Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, MILENE VICENTE TAKEDA e MARCOS EDUARDO CABELLO-

75.-COBRANCA - SUMARIA-147/2005-CONDOMINIO EDIFICIO GRAND FLORIDIAN RESIDENCIAL x MELINA GERORGES PANTAZIS OCANA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Inicialmente, manifeste-se a autora sobre o contido as fls.100-verso, no prazo de 05 dias. 2-Int."Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA, RODRIGO OTAVIO DE BITENCOURT DRUSZC, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES e ALEXANDRE MARTINS-

76.-EMBARGOS DE TERCEIRO-212/2005-VINICIUS DE MORAES COSTA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. JOSE ARI MATOS, CARLOS ALBERTO PEREIRA, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

77.-DECLARATORIA-256/2005-ELZA OBAL x PAULO ROBERTO DE ALMEIDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Dê-se ciência a parte ré dos documentos acostados em fls. 412/413."Adv. MARCIO ANTONIO SASSO, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ e TANIA MARA PODGURSKI-

78.-EMBARGOS DE TERCEIRO-326/2005-MICHAEL WILHELM THIMM x MARINO RENEU DRESCH e outros -"1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Cite-se os denunciados conforme determinado as fls.114. (Intime-se a parte interessada para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)." -Adv. CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ e MARINO RENEU DRESCH-

79.-BUSCA E APREENSAO-423/2005-CIA DE CREDITO, FINANC. E INVES. RENAULT DO BRASIL x DELAIDE MARIA FERNANDES CRIVELARO-DESPACHO PROFERIDO: "...4- Retornando os autos, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, sucessivamente." (Conta de fls.59: R\$ 28.027,79) -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-

80.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-462/2005-OSMAR BAVARESCO e outros x WILSON JOSE DE AGUIAR -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Despachei nos autos nº918/2004, em apenso. 2-Int."Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN, AFONSO CESAR DIAS COLLIN, ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e AFONSO CESAR DIAS COLLIN-

81.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-597/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - CBD x ACTION S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"...Assim, constatando que a embargante pretende a modificação da decisão, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se."Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELIZABETH NAIME, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO e ANA CAROLINA COELHO BARROSO-

82.-COBRANCA - SUMARIA-679/2005-MARIA RIBEIRO MACHADO x CENTAURO SEGURADORAS S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Recebo o recurso de apelação de fls.64/67, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contrarrazão, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. PAULO CESAR VOLTOLINI, MARCIA ROSANE WITZKE, ELIANE DALFOVO, JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, FABIAN MARCELO GARCIA, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

83.-COBRANCA - SUMARIA-683/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ANATERRA x TEREZINHA BASSO LUTA -DESPACHO: "1- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2-Contados e preparados, voltem." (Custas R\$ 60,30 remanescentes R\$ + acréscimos legais)-Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ e TEREZINHA BASSO LUTA-

84.-REVISAO CONTRATUAL-688/2005-VALTER RIBEIRO JUNIOR e outros x MM INCORPORACOES S/C LTDA. -DESPACHO PROFERIDO."1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do

contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

85.-COBRANCA - SUMARIA-701/2005-ONCOPAR CLINICA DE ONCOLOGIA S/C LTDA. x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA -1-Mesmo que se trate de feito que segue o rito sumário, a fim de propiciar as partes a busca da verdade real sem implicar em providências que ocasionem o retardamento do julgamento do feito, na busca da celeridade da marcha processual, determino que as partes especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência e finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int."-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e WILSON BENINI-

86.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-706/2005-PEDRO PELLE x WILSON JOSE DE AGUIAR -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Despachei nos autos nº918/2004, em apenso. 2-Int."Adv. AFONSO CESAR DIAS COLLIN, ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

87.-COBRANCA - SUMARIA-904/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS ANDRE x SANDRO HENRIQUE CALIXTO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Considerando que um dos deveres do síndico é promover a convocação de assembléias, de acordo com o art.19, alínea "g", da convenção do condomínio (fls.14), há necessidade de que sejam tomadas as providências necessárias para regularizar a representação processual, para o que fixo o prazo de 30 (trinta) dias. 2-Redesigno a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 15/12/2005 as 10:00 horas. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 3-Cite-se na forma requerida, com as advertências legais, ficando desde logo deferidos os benefícios do art.172, § 2º, do CPC. 4-Int."Adv. NEREU AUGUSTO TADEU DE G. PEPLow-

88.-RESCISAO DE CONTRATO-963/2005-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULO JEREMIAS RIBEIRO DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA...(...) 3-Assim, em conformidade com o que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de reintegração de posse do veículo descrito na inicial em favor do requerente. 4-Expeça-se mandado de reintegração de posse. 5-Cumprida a liminar, cite-se o réu, na forma pleiteada, para contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.297), constando do mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 6- Apresentada contestação, dê-se vista dos autos a autora, e, em seguida, voltem conclusos. 7-Dil.Necessárias. (Intime-se a parte interessada para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)." -Adv. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR e CARLOS AUGUSTO FAVERO-

89.-ALVARA-965/2005-LIDIA ARTIGAS BORKOWSKI x GILDO BORKOWSKI -DESPACHO PROFERIDO:-"Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Int. (Retirar alvará).Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

90.-ALVARA -1052/2005-VERONICA PILINSKI VOICHICOSKI x OSVALDO VOICHICOSKI -DESPACHO PROFERIDO:-"...Em face do exposto, defiro o pedido e determino a expedição do alvará, autorizando os requerentes a proceder o levantamento da quantia depositada a título de PIS e FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, em nome do de cujus. Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se. P.R.I."Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-

91.-ORDINARIA-1143/2005-LEONOR CUBA BUEST x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Considerando a existência de herdeiros necessários, três filhos, e que o testador pode dispor livremente da metade de seus bens (quota disponível), promova a parte autora a juntada de sua certidão de casamento, bem como comprove o encerramento do inventário, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Intime-se."Adv. JONAS BORGES-

92.-ORDINARIA-1170/2005-LEONIDAS BUGUSZEWSKI e outros x BANCO REAL ABN AMRO -"1-Cite-se a parte requerida, sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, observando os termos e advertências dos arts.285 e 319, do CPC. 2-Observe-se quanto a citação o disposto no art.222 e sua alínea "f", do CPC. 3-Int."(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)." -Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA-

93.-ARROLAMENTO-1192/2005-CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e outros x NAGIBA CHEDE ABRAHAO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Nomeio o cessionário, Carlos Fernando Correa de Castro, inventariante, independente de termo. 2-Deve o inventariante regularizar a representação processual de Mara Elisa Bauer Correa de Castro e Clecy Camargo Chede, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Intime-se."Adv. JOSE RIBEIRO, ADRIANA D'AVILA DE OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO e PETERSON ZANCANELLA-

94.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1194/2005-SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO I e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Deve a parte autora regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Intime-se."Adv. JOSI-

ANE FRUET BETTINI LUPION-

95.-BUSCA E APREENSAO-1202/2005-BANCO ITAU S/A x ROBISON DOS SANTOS -DESPACHO PROFERIDO: "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independentemente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(deposito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int." -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARES, EDUARDO JOSE FUMIS MARCIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MAGNUS CARAMORI-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-1206/2005-ESPOLIO DE RUBENS DA SILVA LIMA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FERNANDO NORONHA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Aguarde-se o juízo estar seguro pela penhora. 2-Após, voltem. 3-Intime-se."Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO e EMERSON LUIZ VELLO-

97.-INVENTARIO-1247/2005-ROSANA MARIA MERETIKA SAGATI e outros x VALDEMIRO SAGATI -"1-Nameio a requerente inventariante, devendo prestar o compromisso legal em 5 (cinco) dias e dar as primeiras declarações dentro em 20 (vinte) dias da data que prestou o compromisso legal. Intime-se-a. 2-Isto feito, procedam-se as citações dos interessados para os termos do inventário e partilha, observado o disposto no artigo 999 e seus ós, do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo comum de 10 (dez) dias. 3-Oficie-se as repartições arrecadadoras. 4-Ao Ministério Público. 5-Int. (Assinar termo)." -Adv. LUCIANA OLICSHEVIV-

98.-EMBARGOS DE DEVEDOR-1248/2005-NEODI ANGELO TAVELLA x VIRGILIO AUGUSTO FORTES E OUTROS -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão da execução. Certifique-se. 2-Intime-se o embargado, por seu procurador, através do Diário da Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os presentes. 3-Int."Adv. ITO TARAS e JARBAS DURVAL SPONHOLZ-

99.-REINTEGRACAO DE POSSE-1253/2005-CIA. ITAULEY-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAÚ x NULE ROLIM DE ALENCAR FILHO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-O autor deverá trazer aos autos cópia da notificação mencionada na petição inicial. Intime-se. 2-Após, voltem conclusos."Adv. JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SالدانHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

100.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1255/2005-GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. x NEIDE APARECIDA VILAS BOAS FILUS -"1-Cite-se a parte devedora, na forma requerida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 3-Para a hipótese de imediato pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Dil. nec." -Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ANA CAROLINA JAMUR DUBAS-

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CEN
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 187/2005
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MACIEL PEREZ
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0016	000160/1996
ADBA CRISTINA HANNUCH	0031	001086/1998
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0063	000946/2003
	0073	000612/2004
	0091	000550/2005
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0069	000055/2004
ADRIANA DE ALCANTARA	0050	000069/2002
ADRIANA DE FRANCA	0022	001241/1996
ADRIANO ANHE MORAN	0050	000069/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0031	001086/1998
	0053	000531/2002
AFONSO CELSO NUNES	0035	000496/1999
	0022	001241/1996
	0015	001318/1995
	0076	000651/2004
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0064	000967/2003
	0061	000587/2003

AIRTON MARQUES	0021	001126/1996
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0012	000349/1994
ALAN CARLOS ORDAKOWSKI	0099	000962/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0085	000167/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0031	001086/1998
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0045	000240/2001
ALCINDO LIMA NETO	0086	000214/2005
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0057	001202/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0067	001155/2003
ALESSANDRA F.DE SIQUEIRA	0065	001041/2003
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0055	001009/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0026	000397/1998

ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0065	001041/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0090	001155/2005
	0040	001287/1999
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0019	000539/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0052	000523/2002
	0062	000741/2003

ALEXANDRE RECH	0015	001318/1995
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0053	000531/2002
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0074	000633/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0079	001089/2004
AMARILDO PEDRO GULIN	0086	000214/2005
AMARILIS VAZ CORTESI	0070	000493/2004
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0039	001155/1999
ANA ELIETE BECHER MACARIN	0041	001374/1999
ANA GABRIELA BECKER	0029	000548/1998
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0085	000167/2005
ANA PAULA CORREA MINHOTO	0072	000548/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0085	000167/2005

ANA PAULA MAGALHAES	0091	000550/2005
ANDRE BORGES MARQUES	0021	001126/1996
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0078	000503/2004
	0097	000917/2005

ANDRE LUIZ LUNARDON	0043	001058/2000
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0076	000651/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM	0011	000244/1994
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0070	000493/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0005	000908/2005
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0075	000644/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0022	001241/1996
ANDRESSA NAVARETTE	0047	001109/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0019	000539/1996
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0103	001157/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0032	001228/1998
	0038	001050/1999

ANTONIO CARLOS B. F. PIER	0035	000496/1999
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0061	000587/2003
ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA	0072	000548/2004
ANTONIO GENIO F. M. ALBU	0041	001374/1999
ANTONIO SLEGRIO LOPES	0046	000604/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0020	000656/1996
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0088	000127/1993
ARLINDO MENEZES MOLINA	0065	001041/2003
	0075	000644/2004

ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0036	000761/1999
AUDERI LUIZ DE MARCO	0065	001041/2003
	0075	000644/2004
AURELIO CANCIO PELUSO	0073	000612/2004
AURELIO FERREIRA GALVAO	0065	001041/2003
	0075	000644/2004

BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0065	001041/2003
	0075	000644/2004
	0102	001095/2005
BEATRIZ SANTI	0034	001505/1998
BERNARDO M. DOS S. MACEDO	0075	000644/2004
BRUNA MARINA MENEGALE BOG	0018	000265/1996
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0051	000418/2002
CARINA PESCOLO	0019	000539/1996
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0050	000069/2002
CARLA BIGOLIN AMARAL	0029	000548/1998
CARLA FABIANA EVERS	0049	001599/2001
CARLOS ALBERTO BIAGGI	0065	001041/2003
CARLOS ALBERTO STOPPA	0075	000644/2004

CARLOS ALEXANDRE LORGA	0074	000633/2004
CARLOS EDUARDO BARTNIK	0051	000418/2002
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0051	000418/2002
CARLOS MURILO PAIVA	0065	001041/2003
	0075	000644/2004

CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0044	001252/2000
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0047	001109/2001
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0072	000548/2004
CARY CESAR MONDINI	0019	000539/1996
CARLY CESAR MONDINI	0057	001202/2002
CELIA F. PAGANI	0021	001126/1996
CELIO VITOR BETINARDI	0085	000167/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0068	001244/2003
	0028	000448/1998

CHRISTIANIA MARIA SORTORI	0057	001202/2002
CICERO JOSE	0050	000069/2002
CLAUDINEI DOMBROSKI	0062	000741/2003
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0062	000741/2003
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0057	001202/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0015	001318/1995
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0036	000761/1999
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0057	001202/2002
DALVA MARLI MENARIM	0092	000634/2005
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0019	000539/1996
DANIEL HACHEM	0051	000418/2002
DANIELA MARI WERKHAUSER	0050	000069/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0019	000539/1996
DANIELLA LETICIA BROERING	0091	000550/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0011	000244/1994
DANIELLE MARIA AMORIM BEN		

DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0054	000567/2002	JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0056	001144/2002	MARILISE TEIXEIRA	0019	000539/1996	SILVIO NAGAMINE	0022	001241/1996
DHEBORA LETICIA LOPES P.	0085	000167/2005	JOSE INACIO COSTA FILHO	0021	001126/1996	MARIZ MENDES MAY	0055	001009/2002	SIMAO DJOUKI	0063	000946/2003
DICESAR BECHES VIEIRA	0091	000550/2005	JOSE LAERCIO CHELSKI	0046	000604/2001	MARLUS JORGE DOMINGOS	0031	001086/1998	SIMONE BEAL	0075	000644/2004
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0091	000550/2005	JOSE MADSON DOS REIS	0072	000548/2004	MAURICIO DE PAULA SOARES	0029	000548/1998	SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0019	000539/1996
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0037	000870/1999	JOSE MARCOS DE CASTRO	0060	000150/2003	MAURICIO JULIO FARAH	0036	000761/1999	SIMONE PEREIRA NEGRAO	0072	000548/2004
DULCE MARIA GAWLOSKI	0022	001241/1996	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0014	000986/1995	MAURICIO RIBEIRO LOSSO	0060	000150/2003	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0019	000539/1996
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0018	000265/1996	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0014	000986/1995	MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0014	000986/1995	SIRLEIDE HASENAUER	0009	000182/1993
EDGARD CAVALCANTI ALBUQUE	0061	000587/2003	JOSE PAULO GRANEIRO PEREIR	0026	000397/1998	MAURO CURY FILHO	0101	000995/2005	SONIA REGINA PEREIRA CORR	0035	000496/1999
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0035	000496/1999	JOSE RICARDO CAVALCANTI D	0064	000967/2003	MAURO DA SILVA BRAGA	0053	000531/2002	SONNY STEFANI	0065	001041/2003
EDGARD LUIZ CAVALCANTIAL	0064	000967/2003	JOSEANE CRISTINA R. VENTU	0031	001086/1998	MICHEL LAUREANTI	0048	001153/2001	SUZANA DE FATIMA KALID	0065	001041/2003
EDGARD POLCHLOPEK	0050	000069/2002	JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0023	000120/1997	MICHELE LEBARBENCHON MA	0074	000633/2004	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0083	001462/2004
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0085	000167/2005	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0003	000906/2005	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0065	001041/2003	TOMAS NUNES DA SILVA	0109	001320/2005
EDSON SHOITI FUGIE	0065	001041/2003	JOSICLER VIEIRA BECKER M	0045	000240/2001		0016	000160/1996	UBALDO DA CONCEICAO PAPA	0085	000167/2005
EDUARDO ANDRE ALVAREZ	0057	001202/2002	JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0075	000644/2004	MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT	0065	001041/2003	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0049	001599/2001
EDUARDO CASILLO JARDIM	0019	000539/1996	JULIANO FRANCA TETTO	0104	001175/2005	MILTON LUIZ KUSTER	0002	000905/2005	VALERIA CARAMURU CICARELL	0062	000741/2003
EDUARDO DE OLIVEIRA FRAN	0049	001599/2001	JULIANO LAGO SEBBEN	0030	000730/1998	MOACYR VISINONI	0042	000853/2000	VALERIA GASPARIN	0057	001202/2002
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0065	001041/2003	JULIO ASSIS GEHLEN	0016	000160/1996	MONICA MINE YAO	0049	001599/2001	VALMIR SCHREINER MARAN	0016	000160/1996
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0044	001252/2000	JULIO CESAR RIBEIRO	0051	000188/2002	MUNIR ABAGGE	0065	001041/2003	VANIA DE FATIMA CEZAR LUI	0018	000265/1996
ELERSON GALIOTTO	0071	000518/2004	JULIO FARAH NETO	0036	000761/1999	NADIR GONCALVES DE AQUINO	0072	000548/2004	VERA LUCIA SCHREINER	0103	001157/2005
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0069	000055/2004	JULIO GOES MILITAO DA SIL	0035	000496/1999	NAILO AYMORE OLSEN NETO	0051	000418/2002	VILSON STALL	0006	000909/2005
ELIETE APARECIDA FILLUS	0086	000214/2005	KARIME MONASTIER FARAH	0036	000761/1999	NATANOEL ZAHORCAK	0013	000068/1995	VIVIANE BERNARDO JORGE	0049	001599/2001
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0044	001252/2000	KARINE CRISTINA DA COSTA	0080	001138/2004	NELMON JOSE DA SILVA JUNI	0048	001153/2001	WELLINGTON SILVEIRA	0033	001314/1998
ELIS DANIELE SENEM	0054	000567/2002	KARINE KLOSTER	0073	000612/2004	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0007	000910/2005	WELYNTON JOSE FRANQUI	0085	000167/2005
ELISANDRE MARIA BEIRA	0047	001109/2001	KARINE PEREIRA	0085	000167/2005	NELSON DO COUTO REZENDE	0016	000160/1996	WERNER AUMANN	0065	001041/2003
EMERSON L. SANTANA	0015	001318/1995	KEITY SUTO TROMBELI BUSCA	0047	001109/2001	NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0025	001084/1997		0044	001252/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0057	001202/2002	LACIR GUARENGHI	0019	000539/1996	NELSON PASCHOALOTTO	0057	001202/2002	WILLIANS FRANKLIN LIRA DO	0049	001599/2001
ERIKA FERNANDA RAMOS	0085	000167/2005		0101	000995/2005	NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0014	000986/1995	WILTON FERRARI JACOMINI	0085	000167/2005
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0073	000612/2004	LAURI JOAO ZAMBONI	0021	001126/1996	NEY BRODBECK MAY	0055	001009/2002	WINICIUS RUBELE VALENZA	0016	000160/1996
EROS GIL PETERS	0014	000986/1995		0084	001471/2004	NEY PINTO VARELLA NETO	0057	001202/2002			
EUCLIDES CARDEAL	0015	001318/1995	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0067	001155/2003	NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0013	000068/1995	1.-INVENTARIO-904/2005-LETICIA VIEIRA JUSTUS x ES-		
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0049	001599/2001	LEANDRO CAMARGO MARTINS	0064	000967/2003	NICOLE PEREIRA LIMA BETTE	0041	001374/1999	POLIO DE IPURAN JUSTUS -Petição inicial aguarda depósi-		
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0019	000539/1996	LEANDRO RICARDO ZENI	0049	001599/2001	NILSON ROBERTO MARTINES G	0063	000946/2003	to no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo		
EVANDRO LUIS PEZOTTI	0051	000418/2002	LEANDRO ZAMBONI	0084	001471/2004	NIVALDO MORAN	0050	000069/2002	de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da		
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0059	000032/2003	LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0019	000539/1996	ODACYR CARLOS PRIGOL	0101	000995/2005	Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da		
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0065	001041/2003	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0077	000696/2004	OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA	0039	001155/1999	distribuição. -Adv. MANOEL CELIO DZIEDZICK-		
FABIANA CARLOTA R. ALMEID	0047	001109/2001		0103	001157/2005	PATRICIA CASILLO	0019	000539/1996			
FABIANA PEDROZO	0061	000587/2003	LIDIA DIAS DELGADO	0070	000493/2004	PATRICIA PIEKARCZYK	0088	000315/2005	2.-PROTESTO JUDICIAL-905/2005-MITSUI SUMITOMO		
FABRICIO PADILHA KLOTZ	0051	000418/2002	LIGIA GOEBEL	0024	000336/1997	PATRICIA TOMAZELI	0019	000539/1996	SEGUROS S.A x MERCOR LINE TRANSPORTES LTDA -Pe-		
FABRICIO ZILOTTI	0069	000055/2004	LILLIAN SIMONE BONETI	0085	000167/2005	PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0049	001599/2001	tição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 63,00 mais R\$		
FATIMA DENISE FABRIN	0077	000696/2004	LINCOLN LOURENCO MACUCH	0052	000523/2002	PAULO ANGELIN RAMOS	0010	000476/1993	7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3		
FERNANDA TROIAN	0024	000336/1997	LISIAS CONNOR SILVA	0065	001041/1996	PAULO BACH	0021	001126/1996	do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob		
FERNANDO FERNANDES	0024	000336/1997	LIZEU NORA RIBEIRO	0030	000730/1998	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0021	001126/1996	pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MILTON LUIZ		
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0063	000946/2003	LUCIA HELENA FERNANDES ST	0006	000909/2005		0100	000980/2005	KUSTER e GLAUCIO DIAS ARAUJO-		
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0015	001318/1995	LUCIANA CALVO PERSEKE WOL	0055	001009/2002	PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0016	000160/1996			
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0017	000193/1996	LUCIANA PIGATO MONTEIRO	0019	000539/1996	PAULO LEANDRO DIETER	0019	000539/1996	3.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-906/2005-JOAO		
FREDERICH MARK ROSA DOS S	0062	000741/2003	LUCIANE MARIA MARCELINO D	0040	001287/1999	PAULO MACARINI	0041	001374/1999	QUINTINO ANGELO e outros x BANCO DO ESTADO DO		
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0019	000539/1996	LUCIOLA LOPES CORREA	0093	000809/2005	PAULO ROBERTO BARBIERI	0077	000696/2005	PARANA / BANCO ITAU S.A.-Petição inicial aguarda depósi-		
GILBERTO VILAS BOAS	0106	001290/2005	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0027	000402/1998	PAULO SERGIO GUEDES	0030	000730/1998	to no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo		
GILMAR DAMAZIO S. CYPRIAN	0077	000696/2004	LUIS GUILHERME LANGE TUCU	0085	000167/2005	PAULO SERGIO PIASECKI	0018	000265/1996	de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da		
GISELE BUQUERA	0084	001471/2004	LUIZ AFONSO MIGUEL	0065	001041/2003	PAULO SERGIO WINCKLER	0096	000909/2005	Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da		
GISELE SOLER CONSALTER	0026	000397/1998		0075	000644/2004	PAULO VINICIUS DE BARROS	0035	000496/1999	distribuição. -Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA e MARCO		
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0054	000567/2002	LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0054	000567/2002	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0041	001374/1999	ANTONIO FAGUNDES CUNHA-		
GLAUCIO DIAS ARAUJO	0002	000905/2005	LUIZ ALBERTO GOMES BETTEGA	0079	001089/2004	PEDRO PAULO PAMPLONA	0022	001241/1996			
GRACIELA GONCALVES PARZIA	0046	000604/2001	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0054	000567/2002		0015	001318/1995	4.-COBRANCA (SUMARIA)-907/2005-CONDOMINIO EDI-		
GUILHERME KLOSS NETO	0098	000938/2005	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0022	001241/1996	PERCY CELSO BATISTA	0011	000244/1994	FICIO ATLANTIDA x WYLERSON MARCOS KASPRZAK e		
	0016	000160/1996	LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0065	001041/1994	PETRUS TYBUR JUNIOR	0012	000349/1998	outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 420,00		
GUSTAVO CASTRO ARAUJO	0043	001058/2000		0065	001041/2003	RAFAEL FADEL BRAZ	0070	000493/2004	mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o		
GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA	0085	000167/2005	LUIZ DANIEL FELIPPE	0030	000730/1998	RAFAELA STALL LEITE	0011	000244/1994	item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Jus-		
GYSELE VIEIRA SILVA	0047	000477/2005	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0070	000493/2004	REGES JOSE REIMANN	0006	000909/2005	tiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JEFER-		
HANNA M. DE SA	0049	001599/2001		0040	001287/1999	REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0009	000182/1993	SON WEBER-		
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	0085	000167/2005	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0056	001144/2002	REGIANE LUSTOSA S. FRANCA	0044	001252/2000			
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0047	001109/2001		0065	001041/2003	REINALDO FAVARO	0092	000634/2005	5.-BUSCA E APREENSAO-908/2005-BANCO DIBENS S.A		
HOMERO STABELINE MINHOTO	0072	000548/2004	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0044	001252/2000	RENATA CESCHIN MELFI	0015	001318/1995	x RICARDO TARASZKIEWICZ PEREIRA -Petição inicial		
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0042	000853/2000	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0031	001086/1998	RENATA DOS SANTOS RIBAS	0054	000567/2002	aguarda depósito no valor de R\$ 462,00 mais R\$ 7,00 de autu-		
IDERALDO JOSE APPI	0090	000477/2005	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0013	000068/1995	RENATA RODRIGUES SALLES	0057	001202/2002	ação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de		
IGOR RAFAEL MAYER	0103	001157/2005		0058	001239/2002	RENATA RODRIGUES VILLANOVA	0050	000069/2002	Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancela-		
IGUACIMIR G. FRANCO	0092	000634/2005	MANIF ANTONIO TORRES JULI	0032	001228/1998	RENATO ANTUNES SILLANOVA	0025	001084/1997	mento da distribuição. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCE-		
INGRID KUNTZE	0040	001287/1999	MANOEL CACHENSKI DAHER	0013	000681/1999	RENATO RIBEIRO SCHIMDT	0061	000587/2003	LLI-		
	0040	001287/1999	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0087	000312/2005	RICARDO ANTONIO BALESTRA	0030	000730/1998			
IRACEMA ELIS DE FARIA	0045	000240/2001	MANOEL CELIO DZIEDZICK	0082	001357/2004	RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0016	000160/1996	6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-909/2005-TERE-		
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0069	000055/2004	MANOEL DAHER	0022	001241/1996	RITA MARIA L. DE PAULA SO	0029	000548/1998	SINHA IOLETE MEDEIROS RODRIGUES e outros x REGER-		
IRINEU PETERS	0014	000986/1995	MANOELA DOS SANTOS DAHER	0001	000904/2005	ROBERTO BENGHE DEL CLARO	0060	000150/2003	SON CARDOSO BARNABE e outros -Petição inicial aguarda		
IRIS MARIA ALVES	0020	000656/1996	MARA ELOA RAMOS BASSAN	0035	000496/1999	ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0017	000193/1996	depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no		
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0084	001471/2004	MARCELLA SEEGMUELLER DA C	0082	001357/2004	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0065	001041/2003	prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas		
ISIS EMMANUELLE S. MOREIR	0065	001041/2003	MARCELO ANTONIO THEODORO	0065	001041/2003	ROCHELI SILVEIRA	0046	000604/2001	da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da		
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0036	000761/1999	MARCELO CHEDID	0085	000167/2005	RODRIGO AGUSTINI	0073	000612/2004	distribuição. -Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FER-		
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0035	000496/1999	MARCELO CHEID	0091	000550/2005	RODRIGO ALCEMIR RUTHES	0051	000418/2002	NANDES STALL e RAFAELA STALL LEITE-		
	0045	000240/2001	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0013	000068/1995	RODRIGO BEVILAQUA	0104	001175/2005			
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0022	001241/1996	MARCELO LUIZ DREHER	0011	000244/1994	RODRIGO FERNANDO DE FREIT	0046	000604/2001	7.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-910/2005-MOACIR		
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0031	001086/1998	MARCELO RIBEIRO LOSSO	0044	001252/2000	RODRIGO GARCIA ANTUNES	0047	001109/2001	BOSSINI x JOSÉ CESAR CAVALCANTE TORRES e outros -		
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0046	000604/2001	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0051	000418/2002	RODRIGO GARCIA SALMAZO	0094	000812/2005	Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais		
JAQUELINE T. SANTOS LISOT	0092	000634/2005		0108	001316/2005	RODRIGO GHESTI	0058	001239/2002	R		

DE e PERCY CELSO BATISTA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68/1995-IRINEU LUIZ MAESTRELLI x MARCIA CARNEIRO MILLEO E JOSEMEY PEREIRA ALMEIDA-Aguarde-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória.Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MARCELO ANTONIO THEODORO, NATANOEL ZAHORCAK, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-

14.-BUSCA E APREENSAO-986/1995-PARANA BANCO S.A x TRANS SIDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação daparte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS e NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1318/1995-BANCO BMC S/A. x ALBERTO OSORIO DE OLIVEIRA MORAIS e outros-Aguarde-se por vinte dias, conforme pleiteado as fls. 405.Adv. AFONSO CELSO NUNES, REINALDO FAVARO, PEDRO PAULO PAMPLONA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON L. SANTANA, ALEXANDRE RECH e EUCLIDES CARDEAL-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x SLAVIERO OESTE AGRICOLA FLORESTAL LTDA.-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. MIGUEL FERNANDO RIGONI, SADI BONATTO, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L.DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON DO COUTO REZENDE e RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-193/1996-LUIZ OMAR SANTOS SABOIA e outros x ALTAMIRO GABRIEL DE MIRANDA E SUELY DO R.A.MIRANDA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção. Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

18.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-265/1996-HCI CHEMICALS NEDERLANDE B.V x TANGUA IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.-Retirar ofício.Adv. MARCOS JOSE CHECHELACKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM, PAULO SERGIO PIASECKI, VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-539/1996-PA-BREU TEXTIL LTDA. x HANS JOAQUIM DIETER STRUCK e outros-Requeira a parte exequente, o que entender de direito em cinco dias. Adv. LACIR GUARENGHI, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RAULLI, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, PATRICIA TOMAZELI, PAULO LEANDRO DIETER, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, MARILISE TEIXEIRA e SILVANA ELEUTERIO-

20.-EXECUCAO-656/1996-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA x RINALDO SILVEIRA PEREIRA-Manifestem-se as partes sobre o contido as fls. 76 e providenciar o solicitado pelo sr. avaliador as fls. 77.Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e IRIS MARIA ALVES-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1126/1996-EDIVINO DE PAULA RAMOS x INTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA LTDA e outros-Retirar carta precatória e cartas de intimação.Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO, PAULO BACH, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, AIRTON MARQUES, RUY BARBOSA CORREA FILHO, ANDRE BORGES MARQUES, SERGIO BATISTA HENRICH, LAURI JOAO ZAMBONI e CELIA F. PAGANI-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1241/1996-MARCO ANTONIO NARDINO x REFRIGERACAO DO PARANA S/A-Retirar documentos desentranhados.Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, AFONSO CELSO NUNES, LUIZ CARLOS DA ROCHA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e DULCE MARIA GAWLOSKI-

23.-COBRANCA (SUMARISS)-120/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA DA MADEIRA x LADISTONE RUIZ GARCIA-Aguardando preparo das custas do avaliador R\$ 226,00.Adv. MARIA LORETE BIERNASKI, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

24.-COBRANCA (ORDINARIA)-336/1997-ANDRE GUTIERREZ CALDEIRA x GUARARAPES - ADMIN. DE CONSORCIOS S/C LTDA-Retirar alvara. Adv. LIGIA GOEBEL, FER-

NANDO FERNANDES e FERNANDA TROIAN-

25.-COBRANCA (ORDINARIA)-1084/1997-SERGEM-SERVICOS GERAIS DE ESTRUTURAS METELICAS LTD e outros x NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA-manifestem-se as partes sobre o contido as fls. 474.Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e NELSON LUIZ VELLOSO FILHO-

26.-BUSCA E APREENSAO-397/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NIVALDO CAMARGO DE BRITO-Retirar carta precatória.Adv. JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA, GISELE SOLER CONSALTER, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

27.-COBRANCA (ORDINARIA)-402/1998-ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD.DE DISTRIBUICAO x CHOPARIA DANCANTE SUNSET LTDA SUNSET DANCE MUSIC e outros-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e MARCO ANTONIO JOHNSON-

28.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-448/1998-ABN AMRO S/A x ODAIR DAL BIANCO -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

29.-BUSCA E APREENSAO-548/1998-MULTIPLAN ADM.NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros x NILTON GIONDO-Aguarde-se por sessenta dias, conforme pleiteado.Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ANA GABRIELA BECKER e RITA MARIA L. DE PAULA SOARES-

30.-MONITORIA-730/1998-OSORIO VALTER PIETRANGELO x PAULO CESAR FIORI e outros-Intime-se conforme pleiteado as fls.308. (intimação do devedor executado na pessoa do procurador, para que efetue o preparo do valor constante na conta de fls. 302/303, referente as custas remanescentes, para possibilitar a extinção, baixa e arquivamento dos presentes autos, sob pena de execução forçada nos termos da lei).Adv. RICARDO ANTONIO BALESTRA, MARIA ADRIANA PEREIRA, PAULO SERGIO GUEDES, JULIANO LAGO SEBEN, JOAO FERREIRA DE FARIA, LIZEU NORA RIBEIRO e LUIZ DANIEL FELIPE-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1086/1998-BANCO CITIBANK S/A x LUIZ RODRIGUES BARBOSA-Aguarde-se em arquivo provisorio manifestação da parte exequente. Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI e ROSEMEIRE OLIVO HOFFMAN-

32.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1228/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALBERTO BOPPRE SOBRI-NHO-Concedo as partes o prazo de cinco dias, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Para realização da prova pericial, nomeio como perito Sandra Monteiro, sob a fé do seu grau. Intime-se o para a vista dos quesitos, formular proposta de honorários em cinco dias. Não havendo impugnação do valor proposto, intime-se a parte autora para depósito em cinco dias.Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, RODRIGO GHES- TI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1314/1998-AMIR SALEH e outros x CELSO ROCHA BEDIN e outros-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. WELLINGTON SILVEIRA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1505/1998-SARA LUCIA HOLLMANN x NILSON LOURENCO-providenciar o solicitado as fls. 138.Adv. BERNARDO M. DOS S. MACEDO-

35.-ALIENACAO JUDICIAL-496/1999-LIVIO MELANI JUNIOR e outros x NEVAIR DE FREITAS SENSI e outros-Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme pleiteado as fls. 355.Adv. AFONSO CELSO NUNES, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, ANTONIO CARLOS B. F. PIERUCCINI, JULIO GOES MILITAO DA SILVA, SONIA REGINA PEREIRA CORREIA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e MANOEL DAHER-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-761/1999-JUANA RODRIGO ELSUSO e outros x ABDALA SARRAF NETO-Intime-se a parte executada, diante do contido as fls. 278 e seguintes.Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLA, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-870/1999-JOSE REGINALDO CANDIDO x EDUARDO BUSSE AUST e outros-Retirar ofício.Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

38.-ORDINARIA-1050/1999-J. A BAGGIO LTDA x PEDRO PAULO NARDINO e outros-primeiramente, junte o exequente copia atualizada da matrícula do imóvel que pretende ver arrestado.Adv. JEAN CARLOS DE ALMEIDA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1155/1999-

HOSPITAL SANTA CRUZ S.A. x JOSE ARISTIDES DE JESUS MOTA e outros-Aguarde-se por sessenta dias, conforme pleiteado.Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA e ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR-

40.-COBRANCA (SUMARISS)-1287/1999-CONDOMINIO EDIFICIO CHARLIE CHAPLIN x CHM - CONSTRUCOES CIVIL LTDA.-" Como requer as fls. 257. De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00".-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, JEFFERSON WEBER, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, INGRID KUNTZE e INGRID KUNTZE-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1374/1999-JOAO JOSE ZATTAR x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. ANTONIO GLENIO F. M. ALBUQUERQUE, NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA, PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECHER MACARINI KOEHLER-

42.-SUMARIA-853/2000-ANTONIO DALMASO e outros x CONDOMINIO DO EDIFICIO TORRE FERRARA-Aguarde-se por trinta dias.Adv. RUBENS CORREA, MARIA NOELI FAE, MOACYR VISINONI, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e MARIA LUCIA DE QUEIROZ-

43.-INVENTARIO-1058/2000-VALDIVIA TONETTI DE RAMOS x GILSON RAMOS-Renove-se a intimação da inventariante para providenciar o solicitado as fls. 289 verso, possibilitando a expedição do formal de partilha.Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON e GUSTAVO CASTRO ARAUJO-

44.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1252/2000-NELSON TITO TORTATO x BANCO DO BRASIL S.A.-Diante do silêncio da parte autora, manifeste-se a parte requerida.Adv. MARCELO CHEDID, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, CARLOS MURILO PAIVA, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, WERNER AUMANN, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e MARCIO ANTONIO SASSO-

45.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-240/2001-SARKIS PADILHA e outros x MARIA DO CARMO LINDNER e outros-Designa a escrivania datas para hasta pública dos bens penhorados... Providenciar o solicitado as fls. 272.Adv. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, IRACEMA ELIS DE FARIA, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, ALCIDES BARBOSA JUNIOR, ROMY CARRARO e SELMA GONCALVES HERAKI-

46.-ORDINARIA-604/2001-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AG. DO PARANA CODAPAR x AR - COSNTRUTORES ASSOCIADOS S.A LTDA -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, ROCHELI SILVEIRA, JOSE LAERCIO CHELSKI, DEBORA SPINOLA NOGUEIRA, ANTONIO SERGIO LOPES e RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES-

47.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1109/2001-AU-RO JOAO SALES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO x CREDICARD S/A.-manifeste-se a parte exequente, diante do contido as fls. 290.Adv. FABIANA CARLOTA R. ALMEIDA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL, MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA, RODRIGO GARCIA ANTUNES, GYSELE VIEIRA SILVA e ANDRESSA NAVARETTE-

48.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1153/2001-IRANY CARLOS MAGNO x RODOLPHO GAZABIN JUNIOR-MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A CONTA DE FLS. 234/235 - r\$ 17.019,52 E PROVIDENCIAR O SOLICITADO AS FLS. 236 PELO SR. AVALIADOR.ADV. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI e NELMON JOSE DA SILVA JUNIOR-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1599/2001-SILVIO LUIZ ALVES GARCIA x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, WILLIAMS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, VALDEMAR BERNARDO JORGE, MONICA MINE YAO, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, LEANDRO RICARDO ZENI, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS, ROXANA LIGIA HARIM ANGULSKI e HANNA M. DE SA-

50.-IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-69/2002-MAURICIO TOZZI x COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA-aguarde-se em arquivo provisorio manifestação da parte interessada.Adv. CARLA BIGOLIN AMARAL, ADRIANO ANHE MORAN, NIVALDO MORAN, RENATA RODRIGUES SALLES, SILVIO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI, ADRIANA DE ALCANTARA, CICERO JOSE, DANIELA MARI WERKHAUSER e EDGARD POLCHLOPEK-

51.-CAUTELAR INOMINADA-418/2002-MIGUEL FERNANDES BISCAIA e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros-Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias, conforme pleiteado.Adv.

FABRICIO PADILHA KLOTZ, RODRIGO ALCEMIR RUTHES, NAILOR AYMORE OLSEN NETO, CARLOS EDUARDO BARTNIK, JULIO CESAR RIBEIRO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO e DANIEL HACHEM-

52.-EXECUCAO-523/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AFONSO CESAR FARIAS DA COSTA GUERIOS-Intime-se a parte exequente, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LINCOLN LOURENCO MACUCH-

53.-ANULACAO DE TITULO-531/2002-GIGLIO E IRMAOS LTDA x LWART PROASFAR QUIMICA LTDA-manifestem-se as partes sobre o v. acordado.Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, ADRIANO MUNIZ REBELLO e MAURO DA SILVA BRAGA-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-567/2002-BERTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x NIENKOTLER INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA-DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS. 149/180.Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, RENATA CESCHIN MELFI, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, ELIS DANIELE SENEM e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

55.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1009/2002-ARCI BOZA x LILIAN LOYOLA RODRIGUES-Renove-se a intimação da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. LUCIANA CALVO PERSEKE WOLFF, ALESSANDRA PRESTES MIESSA, MARIZ MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY-

56.-COBRANCA (SUMARIA)-1144/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x LUIZA POSSELT DE LIMA e outros-Aguardando preparo das custas do contador R\$ 25,87.Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

57.-REV.CONTRATO C/C REP.INDEBITO-1202/2002-RENATO ANTENOR DA COSTA x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FIN. E INV.-Indefiro o pedido de fls. 392, em razão do procurador não possuir poderes para receber citação, conforme consta no mandato de fls. 121/123.Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARI, NELSON PASCHOALOTTO, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, EDUARDO ANDRE ALVAREZ, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CHRISTIANI MARIA SORTORI BARBOSA, RENATA DOS SANTOS RIBAS, MARCIA CRISTINA VAZ, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CARY CESAR MONDINI e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

58.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1239/2002-BANCO VOLSWAGEN S/A x AUGUSTO KOSIEN-Aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e RODRIGO GHESTI-

59.-RESCISAO DE CONTRATO-32/2003-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x RENATA BEIERSTDT BATALHONE -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

60.-REDIBITORIA C/C REP. DE DANOS-150/2003-IRMA RIBEIRO DA CRUZ COSTA e outros x GERSON FERREIRA DOS SANTOS e outros -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHE DEL CLARO, MARCO A. RIBAS, JOSE MARCOS DE CASTRO, DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF, MARCELO RIBEIRO LOSSO e MAURICIO RIBEIRO LOSSO-

61.-INDENIZACAO POR ATILICITO-587/2003-YULLICO FUHIMOTO x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, FABIANA PEDROZO, RENATO RIBEIRO SCHIMDT, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO-

62.-PRESTACAO DE CAUCAO-741/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DONNA I UOMO CABELEIREIROS LTDA e outros-Manifeste-se a parte exequente, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

63.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-946/2003-OLETE DE LIMA FONSECA x DEMITRI MANAF e outros-"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, ADBA CRISTINA HANNUCH, FLAVIA REIS PAGNOZZI, SIMAO DJOUKI e JOSE DJOUKI NETO-

64.-EXECUCAO-967/2003-PAVIMENTI BLOCOS E LAJOTAS LTDA x G. HAVER LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-Aguarde-se em arquivo provisorio notificação nos autos acerca do integral cumprimento do acordo, quando o

feito sera extinto. Adv. ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR, LEANDRO CAMARGO MARTINS, EDGARDO LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

65.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1041/2003-VERA LUCIA CAVAZOTTI x BANCO DO BRASIL S/A -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ALESSANDRA F.DE SIQUEIRA ALVES, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, SUZANA DE FATIMA KALID, WERNER AUMANN, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO, MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1071/2003-NAOYE SHIOKAWA x CARLOS DE OLIVEIRA e outros-Aguardando-se integral atendimento ao solicitado as fls. 105, para cumprimento ao determinado as fls. 104. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e MARCIA S. BADARO-

67.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1155/2003-BV FINANCEIRA S/A x AGENOR ALVES FERREIRA-Retirar officio. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

68.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1244/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARLUS ALBERTO LUCIO MACHADO-RETIRAR OFFICIO. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e SANDRO DA SILVA-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-55/2004-BANCO DO BRASIL S/A x BONZAO COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA e outros-Como requer as fls. 107/108. Apos retornem conclusos para extincão. Providenciar o solicitado as fls. 112 verso. Adv. FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-493/2004-PAULO ROBERTO CAVICHILO e outros x UDO LANGER e outros-Aguardando preparo das custas. Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, LIDIO DIAS DELGADO, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e PETRUS TYBUR JUNIOR-

71.-USUCAPIAO-518/2004-ANTONIO FRANCISCO VICENTIN x JOVINO DO ROSARIO e outros-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 198. Adv. JEFFERSON ROSA CORDEIRO e ELLERSON GALIOTTO-

72.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-548/2004-MARCELO BELMONTE RODRIGUES x MAPFRE VERACRUZ SEGURADORA LTDA-eXPECA-SE alvara na forma e para os fins do pleito de fls. 130 que defiro, manifestando-se em prosseguimento apos e no prazo de cinco dias, o autor. Retirar alvara de levantamento. Adv. RODRIGO ROCKEENBACH, JOSE MADSON DOS REIS, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, HOMERO STABELINE MINHOTO, NADIR GONCALVES DE AQUINO, ANA PAULA CORREA MINHOTO, ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES e SIMONE PEREIRA NAGRAO-

73.-OBRIGACAO DE FAZER-612/2004-ILDEFONSO MARQUES x EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES e outros-Retirar officio. Adv. RODRIGO AGUSTINI, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, KARINE KLOSTER, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e AURELIO CANCIO PELUSO-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-633/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO LAGO TORRE PARANOIA x CASHCRED FOMENTO COMERCIAL LIMITADA-Sobre os fatos e respectivo pedido formulado as fls. 180/181, manifeste-se a embargante. Adv. ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAM e CARLOS ALEXANDRE LORGA-

75.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-644/2004-MADRAS CONSTRUTORA LTDA x BANCO DO BRASIL-Depositar custas referente expedicao e envio do officio R\$ 7,00. Adv. ANDREA KOCHANNY DE FREITAS NEVES, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, SIMONE BEAL, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE, AURELIO FERREIRA GALVAO, AUDERI LUIZ DE MARCO, ARLINDO MENEZES MOLINA, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI-

76.-BUSCA E APREENSAO-651/2004-HEIMAR IMPORTADORA DE ELETRO ELETRONICOS x ROBERT NELSON GESSNER ME-manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao. Adv. AFONSO CELSO NUNES e ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA-

77.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-696/2004-ALMIR DE MODESTI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED. IMOBILIARIO -Ciente da interposicao do recurso.

Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Com a solicitacao de informacoes, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da copia do agravo de instrumento. -Adv. GILMAR DAMAZIO S. CYPRIANO SOARES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e FATIMA DENISE FABRIN-

78.-BUSCA E APREENSAO-703/2004-BANCO FINASA S/A x ANDREIA PAULA SANTOS-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 34. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

79.-COBRANCA (SUMARIA)-1089/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GUIOMAR XAVIER DE FRANCA -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação daparte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

80.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1138/2004-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x MARCELO PRUDENTE MENDES-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls.67. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

81.-EXECUCAO-1144/2004-BRAFRER CONSTRUÇOES METALICAS S/A x CEJEN ENGENHARIA LTDA -" Expeca-se mandado de penhora do faturamento da empresa, ciente o executante de que o percentual possivel sera de 3% ja que sua pretensoa é excessiva. Intime-se aquele que detem o comando das finanças da executada para que, diariamente, disponibilize seu caixa para anlise e retencao da importancia construida, sob pena de nomeacao de administrador externo, independente o que, alem de lhe causar dissabores, uma vez que um estranho passara a acompanhar seu movimento financeiro, tornara a execucao mais onerosa, com a despesa do servico prestado pelo designado. De acordo com o item 9.4.1 doCodigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 120,00".-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

82.-INTERDICAÇÃO-1357/2004-DOROTEA EDI CHAMO BORA x ISIDORO BORA-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Adv. MANOEL CACHENSKI DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER-

83.-BUSCA E APREENSAO-1462/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUCIANE APARECIDA BARBOSA GOGITSKEI-Recolhida a taxa devida, proceda-se o bloqueio junto ao Detran. Apos, voltem conclusos para sentença. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

84.-COBRANCA (ORDINARIA)-1471/2004-CITOLAB LAB.DE CITOLOGIA CLIN.E HISTOP.S/C LTDA x INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA LTDA-Intime-se a requerida para que apresente a documentacao solicitada pelo expert, no prazo de dez dias, sob as penas do artigo 359 do CPC. Adv. ISABELLA ASSIS DA COSTA, SILVANA SANTOS TURIN, GISELE BUQUERA, LAURI JOAO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI-

85.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-167/2005-MILTON VASCONCELOS GUEDES e outros x BRASIL TELECOM S/A -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. CELIO VITOR BETINARDI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ERIKA FERNANDA RAMOS, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P. MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETI, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA e UBALDO DA CONCEICAO PAPA e BOGADO-

86.-OBRIGACAO DE FAZER-214/2005-MIGUEL BUENO DA SILVA x MANDATO IMOVEIS S/C LTDA-Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 49 e seguintes. Adv. ELIETE APARECIDA FILLUS, ALCINDO LIMA NETO, JOAO PAULO BOMFIM e AMARILDO PEDRO GULIN-

87.-COBRANCA (SUMARIA)-312/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RESORT ILHAS DO CARIBE x ROGERIO CASTRO BAHR-Aguardando preparo das custas. Adv. JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

88.-COBRANCA (SUMARIA)-315/2005-CONJUNTO MORA DIAS NUCLEO HABITAC. EUCALIPTOS XVII x MARIA CECILIA LONDERO SAMPAIO e outros-Retirar officios. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

89.-BUSCA E APREENSAO-443/2005-CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x JACIRA RODRIGUES BILESKEI-Retirar peticao desentranhada. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, JEFFERSON BARBOSA.-

90.-COBRANCA (SUMARIA)-477/2005-ALTAIR JOSE DAS NEVES x SERGIO PAULO TUPAN -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e IDERALDO JOSE APPI-

91.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-550/2005-OSMAR PEREIRA DIAS x EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -Em cinco dias, especifiquem

as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, DICESAR BECHES VIEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM e MARIANA GIACOMAZZO MEYER-

92.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-634/2005-MILTON BRAGA x SHOPPING CENTER MARUMBY -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. DALVA MARLI MENARIM, JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI, REGIANE LUSTOSA S. FRANCA e IGUACIMIR G. FRANCO-

93.-USUCAPIAO-809/2005-SAMUEL CAMPOS DE OLIVEIRA e outros x -Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 70. Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-812/2005-CIA. ULTRAGAZ S.A x H.A. GASPARELLO & CIA LTDA-Aguardando-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória. Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e RODRIGO GARCIA SALMAZO-

95.-BUSCA E APREENSAO-874/2005-BANCO DIBENS S.A x OZIAS TEIXEIRA DA SILVA-Retirar officios. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

96.-REVISAO CONTRATO-SUMARIA-909/2005-ROSEMIR MAXIMILIANO DA SILVA e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondencia)-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

97.-BUSCA E APREENSAO-917/2005-BANCO FINASA S.A x DIEGO FERNANDO BITDINGER-Retirar officios. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

98.-EXECUCAO PROV. DE SENTENCA-938/2005-SULLY LIMA KLOSS x JONATHAN FERREIRA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz., o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. GUILHERME KLOSS NETO-

99.-SUSTACAO DE PROTESTO-962/2005-CENTRAL DE PRODUCAO DIGITAL LTDA x CONTROL BRASIL IMP. E EXP. EQUIP. COMP. GRAFICA-Assinar termo de caucão e retirar carta de citação. Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

100.-COBRANCA (SUMARIA)-980/2005-ROSA DA SILVA ALVES x ITAU SEGUROS S.A-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE AUGUSTO, JOSE DOLMIR DE ANDRADE ALCANTARA e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

101.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-995/2005-CRISTIANE ANDRADE LUCIO e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. MAURO CURY FILHO, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

102.-COBRANCA (SUMARIA)-1095/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x REGINA AMARAL DA SILVA DE MIRANDA-Retirar carta precatória. Adv. BEATRIZ SANTI-

103.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1157/2005-CESAR DANILLO CASTILHO POLETO x BANCO BANESTADO S.A-Informe o embargante, o estagio em que se encontra a acao de revisao de contrato proposta, pois o documento de fls. 81/85 demonstra que referida acao foi em principio, extinta sem conhecimento do merito. Adv. VERA LUCIA SCHREINER, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e IGOR RAFAEL MAYER-

104.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1175/2005-CNEC ENGENHARIA S.A x MARCOS RICARDO BORNSCHEIN e outros-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 219. Adv. JULIANO FRANCA TETTO e RODRIGO BEVILAUQA-

105.-USUCAPIAO-1242/2005-FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA e outros x -Retirar officios e providenciar o solicitado as fls. 75. Adv. SALADINO GODOY FILHO-

106.-RESCISAO DE CONTRATO-1290/2005-ANTONIO ADEMIR DA SILVA REIS x ALZIRA BORGES e outros-Retirar cartas de citação. Adv. GILBERTO VILAS BOAS-

107.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1294/2005-CICERO FERREIRA DE LIMA x TRANSPORTADORA PATSON LTDA -" De acordo com o item 9.4.1 doCodigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justi-

ca, no valor de R\$ 40,00.-Adv. ROGERIO STEINEMANN DUMKE-

108.-MONITORIA-1316/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x CASSIANA PACHECO DE ANDRADE-Recolhida a taxa devida, cite-se...Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

109.-ARROLAMENTO-1320/2005-RUTH TIYEMI NAGASE GOMES e outros x ESPOLIO DE LUZARDO TEIXEIRA GOMES-Nomeio a Sra. Ruth Tyemy Nagase Gomes, para o cargo de inventariante, a quem tenho por compromissada. Junte a inventariante certidão negativa de debito do de cujus, perante a Fazenda Publica Federal. Apos, conclusos para homologação. Adv. TOMAS NUNES DA SILVA-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES.

RELAÇÃO N. 192/2005.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFA T BERTE	0041	001167/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0084	000103/2005
ADRIANA ESTIGARA	0041	001167/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0003	001040/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0058	001314/2002
ADROALDO JOSE GONCALVES	0028	001020/2002
ADYR TACLA FILHO	0032	001066/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0046	001242/2002
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0057	001313/2002
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0074	001509/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0043	001213/2002
ANA CAROLINA ROHR	0003	001040/2000
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0080	000919/2004
ANDRE LOPES MARTINS	0038	001158/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0062	001381/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0041	001167/2002
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0085	000351/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0005	000025/2002
	0066	001455/2002
ANTONIO GLENIO F.M.DE ALB	0064	001422/2002
ANTONIO SBANO JUNIOR	0023	000951/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0044	001219/2002
BEATRIZ SANTI	0089	000711/2005
CARLA LETICIA REDIN	0048	001255/2002
CARLOS C. LESKIU	0085	000351/2005
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0029	001029/2002
CARLOS HUMBERTO F. SILVA	0047	001250/2002
CARLOS MARIO HAMPF	0053	001298/2002
CELSON DA SILVA LABRES	0069	001477/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0032	001066/2002
CID FRANCIS GUIBERT HUGEN	0066	001455/2002
CIRO BRUNING	0074	001509/2002
CLAUDIA CREPLIVE	0053	001298/2002
CLAUDIA LUCIANA SENS	0022	000945/2002
CLAUDIA REGINA FURTADO	0087	000534/2005
CLAUDIR MARIANO	0016	000887/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0006	000027/2002
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0090	000934/2005
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0017	000899/2002
DANIEL HACHEM	0019	000917/2002
DAVID BESSA ALVES	0054	001300/2002
DEBORA GALHARDO DE CAMARG	0086	000531/2005
DIEGO MARTINS CASPARI	0028	001020/2002
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0080	000919/2004
ELAINE DE Fátima COSTA GU	0015	000854/2002
ELIANI GARCIES CHOTI	0009	000245/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	0004	001167/2000
ELTON SCHEIDT PUPO	0039	001163/2002
EMANUEL V. CANEDO D. SILV	0031	001051/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0042	001195/2002
	0030	001040/2002
ERALDO LUIZ KUSTER	0093	001261/2005
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0043	001213/2002
	0049	001258/2002
	0050	001263/2002
	0026	001008/2002
	0073	001501/2002
FABIANA B. O. PEDROZO	0020	000939/2002
FABIANA SILVEIRA	0003	001040/2000
	0045	001232/2002
	0056	001310/2002
FABIO PACHECO GUEDES	0011	000476/2002
	0088	000691/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0033	001082/2002
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0077	000625/2003
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0065	001432/2002
FERNANDO EDUARDO SEREC-OA	0041	001167/2002
FRANCISCO DE PAULA XAVIER	0082	000034/2005
GANDURA M. DA MAIA ABOU F	0006	000027/2002
GERALDO DONI JUNIOR	0072	001487/2002
GERSON DE OLIVEIRA	0011	000476/2002
GEVERSON ANSELMO PILATI	0031	001051/2002
GILBERTO MARIA	0079	000649/2004
GUILHERME LUIZ SANDRI	0033	001082/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0048	001255/2002
GYSELE VIEIRA SILVA	0051	001267/2002
	0004	001167/2000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0083	000087/2005
HERCILIO C. SOUZA	0070	001481/2002
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0026	001008/2002

IDELANIR ERNESTI	0052	001284/2002
IDERALDO JOSE APPI	0035	001098/2002
INGRID KUNTZE	0092	001256/2005
	0024	000968/2002
IOLANDA C. DE OLIVEIRA	0076	000395/2003
IVAIR JUNGLÓS	0091	001041/2005
IYO ERICSSON CAMARGO DE L	0017	000899/2002
IVONE PAVATO BATISTA	0067	001469/2002
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0029	001029/2002
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0082	000034/2005
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0038	001158/2002
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0046	001242/2002
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0038	001158/2002
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0040	001165/2002
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0008	000213/2002
JOHNSON SADE	0050	001263/2002
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0072	001487/2002
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0005	000025/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0061	001359/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0062	001381/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0018	000903/2002
	0020	000939/2002
LARISSA K. ARAUJO SILVA	0004	001167/2000
LEANDRO RICARDO ZENI	0080	000919/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0055	001305/2002
	0078	000630/2004
	0014	000844/2002
	0024	000968/2002
LUCIANE MARIA M.DE MELO	0061	001359/2002
LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC	0003	001040/2000
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0021	000940/2002
LUCILENE MACHADO CARLOS	0075	000308/2003
LUIS CARLOS BARRETO	0026	001008/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0010	000348/2002
LUIS OSCAR SEX BOTTON	0064	001422/2002
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0019	000917/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0068	001471/2002
LUIZ CARLOS DA SILVA	0079	000649/2004
LUIZ EDUARDO CHOMA	0081	000966/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0024	000968/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0069	001477/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0086	000531/2005
MACAZUMI FURTADO NIWA	0087	000534/2005
MAGDA LUIZA R. EGGER	0059	001315/2002
	0071	001482/2002
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0037	001139/2002
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0008	000213/2002
MARCIUS NADAL MATOS	0067	001469/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0049	001258/2002
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0040	001165/2002
MARCY H. VIDOLIN	0013	000701/2002
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	0023	000951/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0059	001315/2002
	0071	001482/2002
MARILZA MATIOSKI	0060	001324/2002
MAURICIO VIEIRA	0027	001009/2002
MAX FERREIRA	0025	000973/2002
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0084	000103/2005
MIGUEL LUIZ CONTE	0047	001250/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0068	001471/2002
MIRIAM MONTENEGRO ANGELIN	0075	000308/2003
MURILO CELSO FERRI	0031	001051/2002
MURILO CLEVE MACHADO	0075	000308/2003
NADIA JEZZINI	0016	000887/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0015	000854/2002
NELSON KNOB	0036	001119/2002
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0006	000027/2002
OKSANDRO OSDIVAL GONCALV	0044	001219/2002
OLIVIO FERAZ	0007	000109/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0023	000951/2002
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0012	000615/2002
PATRICIA VILLACA VERON	0004	001167/2000
PAULO AMBROSIO	0036	001119/2002
PAULO ANGELIN RAMOS	0034	001092/2002
PAULO GUILHERME PFAU	0003	001040/2000
PAULO LEANDRO DIETER	0074	001509/2002
PAULO LUIZ DURIGAN	0025	000973/2002
PAULO SERGIO WINCKLER	0002	001218/2005
PAULO TARSO WALDRIGUES	0055	001305/2002
PETRUS TYBUR JR.	0012	000615/2002
REGIANE LUSTOSA SANTOS FR	0074	001509/2002
RICARDO C. BAGGIO	0077	000625/2003
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0078	000630/2004
RODRIGO GHESTI	0059	001315/2002
RODRIGO VINICIUS S. CARDO	0056	001310/2002
	0068	001471/2002
	0066	001455/2002
ROGERIO DISTEFANO	0051	001267/2002
ROGERIO JUSSEN BORGES	0017	000899/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0015	000854/2002
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0015	000854/2002
RUBENS PEREIRA DE CARVALH	0063	001391/2002
SAULO BONAT DE MELLO	0004	001167/2000
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0047	001250/2002
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0062	001381/2002
SILVIO CESAR MICHELETTI	0022	000945/2002
SOLANGE DE PAULA	0063	001391/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0090	000934/2005
STELLA MARIS FIGUEIREDO B	0066	001455/2002
TATIANA KALKO TURQUETI C	0088	000691/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0058	001314/2002
UDO HAUSNER	0084	000103/2005
WAGNER JESUS MAGRINI	0001	001217/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0026	001008/2002
ZENICE MOTA CARDOZO	0054	001300/2002

1.-INVENTARIO-1217/2005-FERNANDO CLAUDIO MENDES DA SILVA x ALESSANDRO MENDES DA SILVA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. WAGNER JE-

SUS MAGRINI-

2.-REVISIONAL DE CONTRATO-1218/2005-VANDERLEY FERREIRA RODRIGUES x ABACO PARTICIPACOES LTDA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 157,50 - Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$40,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

3.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1040/2000-OZIERES ADELFO ZANELOTTO x ABN AMRO - ARREND. MERCANTIL S/A. Vistas dos autos, pelo prazo legal. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

4.-REVISIONAL DE CONTRATO-1167/2000-CRISTINA BEMBNOWSKI x CREDICARD S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO. Por vislumbra a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09 de janeiro de 2006, as 16:30 horas, o que faço com base no artigo 125, IV, do CPC. Caso não seja obtida a conciliação, o Juízo profereira sentença. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, LARISSA K. ARAUJO SILVA, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA e PATRICIA VILLACA VERON-

5.-ORDINARIA-25/2002-TANIA MARA SILKA x BANCO BANESTADO S. A. e outros. Autos a disposicao em Cartorio, para encaminhamento a justica do trabalho. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

6.-RESSARCIMENTO-po-27/2002-FABRICIA CONGER E OUTROS x LUIZ BOSCO MENEZES e outro. Ao arquiv. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES-

7.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-109/2002-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x EDUARDO ARTURO VILA THOMAS e outros -"A parte interessada para retirar edital a disposicao em cartorio diligenciando na respectiva publicacao."-Adv. OLIVIO FERAZ-

8.-INVENTARIO-213/2002-ALBA MARIA CARNEIRO x ESP. DE MAURO ANTONIO PINHEIRO JUNIOR. O advogado Marcio A. Pinheiro nao recebeu procuracao da inventariante Alba Maria Carneiro, Nao possuindo poderes, portanto, para representar esta ultima em juizo. Intime-se, pois, os procuradores constituídos pela inventariante (fls. 04) para que, no prazo de 10(dez) dias, ratifiquem a peticao de fls. 96, sob pena de ser considerado inexistente o ato processual praticado...Considerando que todos os herdeiros sao maiores e capazes, digam, no prazo de 10(dez) dias, se tem interesse em ver convertido o presente inventario em arrolamento e, em havendo interesse na conversao, providencie a inventariante a juntada aos autos das certidoes negativas de tributos faltantes, bem como apresente o plano de partilha, a fim de que possa ser esta homologada; -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR. CESAR RICARDO TUPONI e MARCIO ADRIANO PINHEIRO-

9.-ACAO REGRESSIVA-po-245/2002-TOKIO MARINE BRASILEIRA S.A. x ORUEL CHEQUIN -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. ELIANI GARCIES CHOTTI-

10.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-348/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SPEED HORSE TRANSPORTES E REPRESENTACOES e outros. Antes de analisar o pedido, de fls. 85, deve a parte credora adequar o valor exequendo ao contido na decisao, de fls. 74/83, efetuando calculo atualizado do debito. Assim, intime-se-a para que o faça, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS OSCAR SEX BOTTON-

11.-ORDINARIA-476/2002-MOOSMAYER EQUIP. MADEIREIROS LTDA x GENESIS IND. METALURGICA LTDA. Sobre a informacao de fls. 185, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES-

12.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-615/2002-ISAAC AGHION x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO -Ao interessado para manifestar sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. PATRICIA TOURINHO BERALDI-

13.-ACAO DE DESPEJO-701/2002-MANUEL DO NASCIMENTO CARVALHO x GERSON DE CARVALHO JUNIOR. Do contido na certidao de fls. 69(verso), acerca de que, encontra-se arquivado em pasta propria, nesta Serventia, da resposta do oficio da Receita Federal, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. MARCY H. VIDOLIN-

14.-ACAO MONITORIA-844/2002-BANCO BANESTADO S/A x MAM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros. Do contido na certidao de fls. 104(verso), acerca de que, ate a presente data, a apte autora nao apresentou a minuta do edital, manifeste-se no prazo legal. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

15.-ACAO DE COBRANCA-ps-854/2002-O CONDOMINIO CONJ.RESID. SAO JOAO DEL REY VI x JOAO MORAES e outros. Intime-se a parte devedora, conforme requerido as fls. 135/136 (para que se manifeste de forma concreta quanto a pretensao de prazo para quitacao da divida, para que apos quitada seja dado baixa na penhora).-Adv. ELAINE DE FUJITIMA COSTA GU•RIOS-

16.-ACAO DE COBRANCA-po-887/2002-CONDOMINIO SALGADO FILHO x JOCIMAR DE ANDRADE e outros. Intime-se o reu Jocimar Andrade, para os fins requeridos no item III de fls. 288(para no prazo de 05(cinco) dias comprovarem o pagamento das parcelas vencidas ate a presenta data, que tota-

lizam seis parcelas, referente aos meses de maio a outubro do corrente ano), sob pena de ser promovida contra ele a execucao do acordo que foi homologado judicialmente. -Adv. NADIA JEZZINI e CLAUDIR MARIANO-

17.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-899/2002-BANCO BMG S/A x JORGE GALVAO -Retiro: defiro: Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

18.-DEPOSITO-903/2002-BANCO FORD S/A x SONIA REGINA DE OLIVEIRA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

19.-ORDINARIA-917/2002-LANGER COM DE PRODUTOS E DERIV.DE PETROLEO LTDA x BANCO BRADESCO S/A... Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e DANIEL HACHEM-

20.-REVISIONAL DE CONTRATO-939/2002-JUREMALIBERA SUZIM MARCON x PONTUAL LEASING ARREND. MERCANTIL S.A. Recebo o recurso de apelacao no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. -Adv. FABIANA B. O. PEDROZO e KARINE CRISTINA DA COSTA-

21.-ALVARA-940/2002-IVAN CARTA x ESP. DE ALCEO CARTA e outros. Intime-se a parte requerente para que se manifeste-se acerca da certidao de fls. 93(antecipar a cota da Sra. Contadora no valor de R\$ 7,51, valor sujeito a atualizacao), no prazo de cinco dias.-Adv. LUCILENE MACHADO CARLOS-

22.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-945/2002-MASSA FALIDA ARCOS SOLDA ELETRICA AUTOGENA S/A x COBRA COMERCIO DE SOLDAS LTDA. Do contido na certidao de fls. 110(verso), acerca de que, ate a presente data, nao houve o preparo das custas dos officios a serem expedidos, manifeste-se a interessada, no prazo legal. -Adv. CLAUDIA LUCIANA SENS-

23.-IMISSAO DE POSSE-po-951/2002-ROSA ODETE MILANI SANTOS x SIMONE IENZURA. Intime-se novamente a parte requerida, para que se manifeste acerca do despacho de fls. 350(prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias). -Adv. MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO-

24.-ACAO DE COBRANCA-ps-968/2002-CONDOMINIO MORADIAS PIRINEUS II II x ARIOSVALDO RAMOS e outros -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA M.DE MELO e INGRID KUNTZE-

25.-OBRIGACAO DE FAZER-po-973/2002-ALESSANDRA VALERIA DEL GROSSI LOURENCO e outros x PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA. Recebo o recurso de apelacao no seu duplo efeito, nao se olvidando, contudo, que considerando que restou confirmada a tutela antecipada, e quanto a esta parte em especifico, o recurso deve ser recebido apenas n oefeito devolutivo, em face do contido no art. 520, VII, CPC. Intime-se a parte adversa para apresentar contra-razoes, no prazo de 15 dias. -Adv. MAX FERREIRA e PAULO LUIZ DURIGAN-

26.-ACAO REVISIONAL-1008/2002-MARIA LUCIA SILVA CRUZ x BANCO BANESTADO S/A. Diferentemente do que alega o reu, a relacao entre as partes e de consumo. Assim, intime-se o reu para que promova a juntada dos documentos solicitados pela autora, no prazo de dez dias. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

27.-INSOLVENCIA-1009/2002-JOANA SANTANA x PAULO CEZAR JACINTO. Do contido na certidao de fls. 116, acerca de que, ate a presente data, nao houve a juntada das publicacoes do edital expedido, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

28.-ACAO DE COBRANCA-po-1020/2002-MONICA ROSS KINDER x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL. O feito esta apto a ser julgado. No entanto, antes de se proceder ao julgamento, intime-se a parte autora para que cumpra contido no despacho de fls. 32, item 2, devendo ser apensada declaracao de pobreza nos moldes do contido no artigo 4º, da Lei n.º 1060/50, ou seja, de que nao esta em condicoes de pagar as custas do processo e os honorarios de advogado, sem prejuizo proprio ou de sua familia. Prazo: cinco dias, sob pena de indeferimento. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARI-

29.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1029/2002-CARLOS ROBERTO ROZZANO HUF x VERA LUCIA BORN...POSTO ISSO, e diante das demandas (acao e reconvencao) envolvendo os litigantes Carlos Roberto Rozzano Huf e Vera Lucia Born, julgam-se (a) extinta a acao de consignacao, sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, VI, do Codigo de Processo Civil, ante a superveniente ausencia de interesse processual; (b) improcedente o pedido indenizatorio encartado na reconvencao, pela ausencia de provas. Quanto aos encargos da sucumbencia, condeno as partes ao pagamento de custas e despesas processuais das respectivas acoes a que deram causa, bem como nos honorarios advocatocios, os quais ficam fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a favor dos patronos de cada parte, atendendo-se ao disposto no artigo 20, 4º, do Codigo de Processo Civil, admitida a compensacao. Apesar da extincao da acao de consignacao, sem o julgamento do merito, ante a ausencia do interesse processual, determino que as chaves do imovel consignadas sejam entregues a Vera Lucia Born (mediante recibo), uma vez que nao ha noticias da

troca das fechaduras, mas tao somente do arrombamento das portas. Cumpra-se o item 5.2.5. III do Codigo de Normas da Corregedoria do Estado do Parana. P.R.I. -Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS e JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS-

30.-ACAO DE COBRANCA-ps-1040/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x GERSON LUIZ TOTPOROSKI MAYOR -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

31.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1051/2002-CELSO SCHAEFFER NETO x BANCO BRADESCO S/A. Sobre o laudo pericial, digam as parts, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, EMANUEL V. CANEDO D. SILVA e MURILO CELSO FERRI-

32.-DEPOSITO-1066/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIRCEU JOCEMAR DE SOUZA. Acerca do contido as fls. 72/73, manifeste-se o banco autor, no prazo de cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

33.-ACAO DE COBRANCA-ps-1082/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II x MARIA IONE GRAMASIO PEREIRA LIMA. Recebo o recurso de apelacao em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias... -Adv. FERNANDA PIRES ALVES e GUILHERME LUIZ SANDRI-

34.-ARROLAMENTO-1092/2002-ADELINA AMANCIO DE GOUVEIA e outros x ESP. DE JOAO MARTINS GOUVEIA. Tendo em vista o contido as fls. 61/62, onde se verifica que foi ajuizado o mesmo procedimento de inventario perante a 10ª Vara Civil desta Capital, onde foi expedida carta de adjudicacao, com esteio no artigo 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, pela manifesta ausencia de interesse processual. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. PAULO ANGELIN RAMOS-

35.-ACAO DE COBRANCA-ps-1098/2002-CONDOMINIO EIDFICIO VILA NOVA x ESP. DE AROLDO DA ROCHA CORDEIRO e outros. Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

36.-ACAO DE DESPEJO-1119/2002-YEE WAH NIGHT x SERGIO MACUCO DE OLIVEIRA e outros -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado".-Adv. PAULO AMBROSIO e NELSON KNOB-

37.-ACAO DE COBRANCA-ps-1139/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE PARK x ADERSON NEVES SANCHES e outros. Promova a parte autora, o complemento das custas do oficial de justica, no prazo legal. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

38.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1158/2002-SYDDARTHA COLLYER DE MAGALHAES x SPAIPA S.A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Providencie a parte interessada, antecipacao das custas dos officios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA-

39.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1163/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDAELAS/C LTDA x OTACIR FERNANDO DA SILVA e outros. Do retorno da carta precatória devidamente juntada nos autos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

40.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-1165/2002-ANTONIO TRINDADE DINIZ x JULIANO SCHON. O processo encontra-se formalmente em ordem, sem nulidades a sanar ou irregularidades a suprir, pelo que declaro-o saneado; A fim de aquilatar a extensao e as consequencias do dano que, em decorrença do sinistro noticiado nos autos, resultou a integridade fisica do autor, determino que seja este submetido a pericia, a cargo do medico OSMIR MIQUELUSSI DA SILVA, especialista em ortopedia. Intime-se o perito a dizer, em cinco(05) dias, se aceita o encargo, advertindo-se-o de que a parte autora goza dos beneficios da Justica Gratuita e que, em razao disso, nao esta ela obrigada a antecipar os honorarios periciais, os quais poderao ser cobrados ao final da acao, contanto que sucumbente a parte contraria, Caso aceite o encargo, devera o expert, no mesmo prazo, estimar o custo do seu trabalho. No prazo de cinco(05) dias, a contar da intimação da presente, fica facultado ao reu apresentar quesitos, observando-se que os do autor ja foram ofertados na peticao inicial (fls. 12). Nesse mesmo prazo, poderao as partes, ainda, indicar assistentes tecnicos. Como quesitos do Juizo, formulo os seguintes: A) O autor sofreu diminuicao na sua capacidade laborativa, em decorrência dos danos fisicos que lhe resultaram do acidente descrito nos autos. B) Se afirmativa a resposta, queira o sr. Perito informar o percentual aproximado dessa reducao. Oportunamente, o Juizo designara audiencia de instrucao e julgamento, com vistas a aferir a culpa pelo acidente ocorrido; -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO-1167/2002-ROLFERNES-VON LASPERG x BANCO SANTANDER - MERIDIONAL. Aguarde-se por mais 60 dias. -Adv. ADELFA T. BERTE, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, FERNANDO EDUARDO SEREC-OAB/SP 86352 e ADRIANA ESTIGARA-

42.-ACAO DE COBRANCA-ps-1195/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAUIA I x DONIZETE DOMINGUES e outros. Ao autor, para que de cumprimento do despacho de fls. 177, sob pena de restar configurado seus desinteresse no feito. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

43.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1213/2002-BANCO BA-

NESTADO S/A x GILBERTO BROTTTO e outros. Intime-se o exequente, para que se manifeste acerca do contido na certidão retro. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

44.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1219/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NAPOLEAO LYRIO TEIXEIRA NETO -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

45.-DEPOSITO-1232/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALYSSON DE MELLO VIEIRA -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

46.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1242/2002-PLANSHOPPING -PLAN. CONS. E ADM. DE SHOP.CENTERS x HERMES DOS SANTOS KOCIOLEK e outros. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Apos, voltem. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

47.-ACAO DE DESPEJO-1250/2002-VANDERLEI ZARNICINSKI x WILFRIED HERMANN THEODOR EICKE. Nao e possível o arquivamento provisório do presente feito. O autor devera informar ao juízo se o imóvel encontra-se desocupado ou ainda, se pretende a desistência do feito sem o julgamento do merito, propondo acao quando lhe convier. Prazo de cinco dias. -Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO-

48.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1255/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NAIR REGINA COSTA -"A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e CARLA LETICIA REDIN-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-1258/2002-MARILENE FOGACA DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A. Arquivem-se os presentes autos. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

50.-ACAO CIVIL PUBLICA-1263/2002-INSTITUTO BRAS. DE DEFESA DOS CIDADAO-IBDCI x BANCO ITAU S/A. Para o deslinde da causa faz-se necessario a realizacao de pericia contabil, para tanto, nomeio o Sr. Edson Luiz Kruger. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes tecnicos. Apos, intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a sua proposta de honorarios, devendo a estimativa ser feita com base, unicamente, nos quesitos que estiverem dentro da alcada tecnica do expert judicial, ja que somente estes e que deverao ser respondidos. Apresentada a proposta, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. Em havendo concordancia com os honorarios estipulados, deposite a parte autora o quantum proposto, no prazo de 05(cinco) dias, eis que a prova fora por si querida. fixo o prazo de 60(sessenta) dias para entrega do laudo. As demais modalidades de provas requeridas, serao analisadas em momento oportuno. -Adv. JOHNSON SADE e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

51.-ORDINARIA-1267/2002-MILTON JESUS DIAS FACHIM x BANCO CITIBANK S.A e outros. Para a realizacao da pericia contabil nomeio o Sr. Edson Luiz Kruger. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes tecnicos. Apos, intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a sua proposta de honorarios, devendo a estimativa ser feita com base, unicamente, nos quesitos que estiverem dentro da alcada tecnica do expert judicial, ja que somente estes e que deverao ser respondidos. Apresentada a proposta, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. Em havendo concordancia com os honorarios estipulados, deposite a parte autora o quantum proposto, no prazo de 05 (cinco) dias, eis que a prova fora por si requerida. Fixo o prazo de 60(sessenta) dias para entrega do laudo. -Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES e GYSELE VIEIRA SILVA-

52.-DEPOSITO-1284/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE DOS SANTOS BRASIL -"A parte interessada para retirar officio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

53.-INDEN.POR ATO ILCITO-ps-1298/2002-ROZICLER DOS SANTOS HORNES x RODOLFO CREPLIVE. Sobre o officio de fls. 217/218, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS MARIO HAMPF e CLAUDIA CREPLIVE-

54.-ACAO MONITORIA-1300/2002-HUDSON CAMILO DE SOUZA x NET LAN TELECOMUNICACOES LTDA. Ao exequente para que diga sobre os honorarios advocaticos. -Adv. DAVID BESSA ALVES-

55.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1305/2002-BANCO BANESTADO S/A x RENATO GARCIA RODRIGUES e outros. Do contido na certidão de fls. 100(verso), acerca de que, o leilao designado para a data prevista, nao se realizou tendo em vista, que a parte nao comprovou nos autos a publicacao do edital, e nem providenciou o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO TARSO WALDRIGUES-

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1310/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SCHINERMANN CIA. Sopesadas as alegacoes das partes restaram os seguintes pontos controvertidos: comissao de permanencia, capitalizacao de juros, indece de correcao monetaria (TR) e repeticao de indebito. Para o deslinde da questao, faz-se necessaria a realizacao de prova

pericial contabil. Assim, para a pericia contabil, a qual versara acerca do contrato firmado entre as partes, nomeio o expert Edison Luiz Krueger, fixando o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo, apos satisfeitos os seus honorarios. Faculto as partes a formulacao de quesitos e a indicacao de assistentes tecnicos, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. Apos, intime-se o Perito para oferecimento da proposta de honorarios, dizendo as partes em seguida. Em havendo concordancia, deposite o reu o quantum proposto, no prazo de 05(cinco) dias, eis que a prova fora por si requerida. Defiro, por oportuno, a producao de prova documental, consoante requerido (fls. 127/128). -Adv. FABIANA SILVEIRA e RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO-

57.-ACAO MONITORIA-1313/2002-ROYALPAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x HIPER COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Remetam-se os autos ao arquivo. -Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

58.-DEPOSITO-1314/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x NILTON CESAR DE OLIVEIRA. Diante do acordo efetuado as fls. 60/62, suspendo o curso do feito, ate o dia 15/11/2006...-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

59.-DEPOSITO-1315/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA. Aguarde-se no arquivo manifestacao da parte interessada. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e RODRIGO GHESTI-

60.-ACAO DE COBRANCA-ps-1324/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE x SANDRO ROGERIO P. DOS SANTOS -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

61.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-po-1359/2002-ALBINO MACHNICKI e outros x ESP. DE LUIZ MASSOLIN e outros. Do contido na certidão de fls. 46(verso), acerca de que, ate a presente data, a parte interessada nao se manifestou sobre o transito em julgado, diga no prazo legal. -Adv. LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI-

62.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1381/2002-OLANDINA BITENCOURT FRANCO x BANCO HSBC S/A...Assim e considerando que a autora ostenta, frente ao reu, a condicao de consumidora hipossuficiente, inverte, a favor desta, o onus da prova, o que faco com fulcro no artigo 68, VIII, da Lei nr. 8.078/90. Por conseguinte, concedo ao reu o prazo de cinco(05) dias para dizer se pretende ver produzida alguma outra prova nos autos, a fim de ver elidida a presuncao de veracidade que, em virtude da inversao do onus probatorio ora admitida, passa a se estabelecer em relacao as alegacoes deduzidas pela autora. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUML TESSEER-

63.-DECLARATORIA-po-1391/2002-EUCLIDES DONIZETE BRAZ x CLAUDINEI CELLA -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado"-Adv. SOLANGE DE PAULA-

64.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1422/2002-J. L. ISFER LTDA x CENTRO MEDICO SANTA ANA S/C e outros. Sobre o contido as fls. 160, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE-

65.-ACAO DE COBRANCA-po-1432/2002-ENEIDA TEREZINHA MICHELOTTI BETTONI e outros x ITACOLOMI COMPANHIA DE SEGUROS. Conforme requerido as fls. 75, suspendo o curso do feito, pelo prazo de cento e vinte dias...-Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-

66.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1455/2002-ADRIANE BALUTA MARKI W x BANCO ITAU S/A. Autos a disposicao em Cartorio, para encaminhamento a Justica do Trablho. -Adv. STELLA MARIS FIGUEIREDO BITTENCOURT, CID FRANCIS GUIBERT HUGEN-

67.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1469/2002-MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x JOSE GIL...Assim, defiro provisoriamente o pedido de Justica Gratuita, observando, desde logo, que se ficar comprovado que o beneficiario tinha condicoes de arcar com as custas, sujeitar-se-a a pena prevista no paragrafo primeiro, do art. 48 da Lei 1.060/50, ou seja, de arcar ao pagamento de ate o decuplo das custas judiciais. -Adv. IVONE PAVATO BATISTA e MARCIUS NADAL MATOS-

68.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1471/2002-CAIXA SEGURADORA S.A x MONICA REGINA BETTEGA GOSSNER. Do contido na certidão de fls. 106(verso), acerca de que ate a presente data, nao ha noticia do cumprimento da carta precatória expedida, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

69.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1477/2002-ANDRE LUIZ DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Recebo o recurso de apelacao no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias...-Adv. CELSO DA SILVA LABRES e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-1481/2002-CARLOS ALBERTO MARQUES x GENI APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA. Da juntada do mandado de Reintegracao de posse, o qual foi cumprido no seu inteiro teor(positivo), manifeste-se o autor, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. HERCILIO C. SOUZA-

71.-DEPOSITO-1482/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x

MAURICIO ROVEDA. Do contido na certidão de fls. 68(verso), acerca de que, ate a presente data, nao ha noticia do cumprimento da carta precatória, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

72.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1487/2002-GERMINO MARQUES BOMFIM FILHO x LK RADIO DIFUSAO LTDA. Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. -Adv. GERALDO DONI JUNIOR e JOSE HERIBERTO MICHELETO-

73.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1501/2002-BANCO BANESTADO S/A x OSVALDO DOS SANTOS e outros. Antes de analisar a decisao emanada pela Justica Federal quanto a competencia, e diante do que ja foi decidido as fls. 44, entende-se por bem em colher a manifestacao dos executados quanto a acao mencionada nos embargos a execucao em apenso, ou seja, acao ajuizada pelos executados perante o Juizo de Direito de 8ª Vara Civil (autos nº 790/2002), devendo ser informado em que fase se encontra a acao; se essa, eventualmente, ja restou julgada; qual e o teor da decisao la proferida. Ainda, o banco tambem podera se manifestar sobre o contido acima...Prazo comum de dez dias. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

74.-INT. PRESCRICAO-1509/2002-LUCILEA MARIA DE CARVALHO SILVA MORAIS x ANDRE FELIPE DIAS PANCERI e outros. Nao havendo questoes processuais pendentes e estando o feito formalmente em ordem, sem nulidades a sanar ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado. Antes de analisar os requerimentos de provas formulados pelas partes, determino que a parte litisdenunciada seja intimada para especificar as provas que pretende produzir, justificando, desde logo, a necessidade utilidade, a vista dos pontos controvertidos que deverao ser indicados, em 05(cinco) dias. -Adv. REGIANE LUSTOSA SANTOS FRANCA, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PAULO LEANDRO DIETER e CIRO BRUNING-

75.-EMBARGOS DO DEVEDOR-308/2003-CAIXA SEGURADORA S/A x ANTONIO VIEIRA NETO. Mantenho o despacho agravado por seus proprios fundamentos. Oportunamente, officie-se ao E. Tribunal comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo no artigo 526 do CPC. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito como ja determinado as fls. 91, parte final (intime-se a embargante para que promova ao pagamento da quantia apurada no calculo, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao).-Adv. LUIS CARLOS BARRETO, MURILO CLEVE MACHADO e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

76.-EMBARGOS DO DEVEDOR-395/2003-ODINE RIBEIRO DOS SANTOS x BANESTADO S/A. Antes de analisar a decisao emanada pela Justica Federal quanto a competencia, e diante do que ja foi decidido as fls. 44 dos autos de execucao, entende-se por bem em colher a manifestacao dos embargantes quanto a acao aqui mencionada, ou seja, acao ajuizada pelos executados perante o Juizo de direito da 8ª Vara Civil (autos n.º 790/2002), devendo ser informado em que fase se encontra a acao; se essa, eventualmente, ja restou julgada; qual e o teor da decisao la proferida, etc. Ainda, o banco tambem podera se manifestar sobre o contido acima. Prazo comum de dez dias. -Adv. IOLANDA C. DE OLIVEIRA-

77.-ORDINARIA-625/2003-HELENN CHRISTINA SANTANA MARTINS x BLOKTON EMP. COMERCIAIS e outros -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias"-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e RICARDO C. BAGGIO-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-630/2004-DANIELA MARI SA BORGES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Recebo os embargos, para discussao, com a suspensao do curso da execucao...Intime-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de dez dias...-Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

79.-ACAO MONITORIA-649/2004-AMANCIO MARTINEZ MILTOS FILHO x VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Avoquei; Em virtude de reestruturação da pauta de audiencias, redesigno para o dia 09 de agosto de 2006, as 14:00 horas, a audiencia de instrução e julgamento que se encontra designada nestes autos. Promovam as partes se for o caso as custas de correio e/ou oficial de justica, no prazo legal.-Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA e GILBERTO MARIA-

80.-ACAO DE INDENIZACAO-po-919/2004-HELICIO KRONBERG x BANCO BRADESCO. Em virtude de reestruturação da pauta de audiencias, redesigno para o dia 02 de agosto de 2006, as 14:00 horas, a audiencia de instrução e julgamento que se encontra designada nestes autos. Promovam as partes se for o caso, as custas de intimação de testemunhas, via correio e/ou oficial de justica, no prazo legal. -Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, LEANDRO RICARDO ZENI e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

81.-OBRIGACAO DE FAZER-po-966/2004-JOSIANE DE SOUZA SANTOS e outros x JOSE KOEHLER e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) officio(s) juntado(s) aos autos."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

82.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-34/2005-DANTE LUIZ FRANCESCHI x REGINA CIELI BRUNATTO...Assim, a objecao de pre-executividade nao merece acolhimento. Dando seguimento ao feito, e em deferimento ao pedido, de fls. 101, declaro ineficaz a nomeacao de bens a penhora, de fls. 50/54, porque nao atendeu a gradacao legal (CPC, artigo 656, inciso

I). Desta forma, intime-se a devedora, na forma requerida as fls. 101. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO-

83.-ACAO SUMARIA-87/2005-CONDOMINIO EDIFICIO LEOPOLDINA x DANILO SFERELLI. Redesigno o dia 13/02/2006 as 15:00 horas, para a realizacao de audiencia de conciliacao (art. 277 do CPC), na qual deverao comparecer as partes. Cite-se...Providencie a parte interessada as custas de citacao, no prazo legal. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

84.-ACAO ANULATORIA-ps-103/2005-ABEL RODRIGUES ZILLIG x EMBRATEL - EMPRESAS BRAS. DE TELECOMUNICACOES S/A. Ante o contido na certidão retro, redesigno a audiencia prevista no art. 331 do CPC, para o dia - 13/02/2006, as 14:00 horas. -Adv. UDO HAUSNER, MICHELE PATRICIA ROVARIS MASSARDO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

85.-ACAO DE INDENIZACAO-po-351/2005-PEDRO ROBERTO DE OLIVEIRA e outros x ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA - Dr. Designo audiencia de conciliacao na forma do artigo 331 do Codigo de Processo Civil, para o dia 13/02/2006 as 16:30 horas. -Adv. CARLOS C.LESKIU e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-

86.-ACAO MONITORIA-531/2005-SERVIMED COMERCIAL LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS. Para a realizacao da audiencia prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 05 de maio de 2006, as 15:30 horas. -Adv. DEBORA GALHARDO DE CAMARGO e MACAZUMI FURTADO NIWA-

87.-ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-534/2005-JOAO CARLOS LAVERDE x COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CURITIBA E REGI e outros. Questoes processuais pendentes: A preliminar de ilegitimidade passiva, alegada pelo hospital reu, nao merece guarida, na medida em que o autor pleiteia a devolucao dos valores adimplidos por ocasio do pagamento das despesas medicas. Proseguimento do feito: Designase a audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, para o dia 04/abr/06 as 14:30 horas (artigo 331 do CPC). -Adv. CLAUDIA REGINA FURTADO e MACAZUMI FURTADO NIWA-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-691/2005-MAURICIO URBANETZ x NELSON LEANDRO DE SOUZA. Nao havendo questoes processuais pendentes e estando o feito formalmente em ordem, sem nulidades a sanar ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado. Deixo, em principio, de designar audiencia para os fins previstos no artigo 331 do CPC, por considerar que as circunstances da causa apontam para a improbabilidade de obtencao da transacao entre as partes. Determino, outrossim, que os litigantes sejam instados a dizer, no prazo de 10(dez) dias: a) se tem interesse em se conciliar, caso em que deverao apresentar nos autos, desde logo, proposta para este fim; b) se pretendem produzir provas, esclarecendo, em caso afirmativo, a respectiva finalidade e pertinencia, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos e que justificam, a seu ver, a abertura de dilacao probatoria. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-

89.-ACAO DE COBRANCA-ps-711/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL VALENCIA III x JUCIMARA HANINEC LISE e outros -Redesigno o dia 13/02/2006 as 16:00 horas, para a realizacao de audiencia (art. 277 do CPC), a qual deverao comparecer as partes. Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. BEATRIZ SANTI-

90.-ACAO MONITORIA-934/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x GLORIA GARDEN COSMETICOS DO BRASIL LTDA e outros -"Ao autor para manifestar-se sobre os embargos monitorios juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

91.-ACAO DE COBRANCA-ps-1041/2005-AGUINALDO APARECIDO DA SILVA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A. ...Para a realizacao da audiencia prevista no artigo 277 do CPC, designo o dia 06/02/2005, as 14:00 horas. cite-se...-Adv. IVAIR JUNGLOS-

92.-ACAO DE COBRANCA-ps-1256/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO SUELO x REGINA APARECIDA MARTINS -Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 28/03/2006, as 15:00 horas... Nessa ocasio sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de rol de testemunhas... desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. Nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for. Cite-se...-Adv. INGRID KUNTZE-

93.-ACAO DE COBRANCA-ps-1261/2005-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x BRADESCO SEGUROS S/A -"O pedido de tutela antecipada sera apreciado apos a apresentacao da resposta do reu; Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 06/02/2005, as 15:00 horas... Nessa ocasio sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de rol de testemunhas... desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. Nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for. Cite-se..."-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 195/2005
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JAMUSSE	0042	001330/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0014	000877/2001
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0060	001091/2005
ALBERTO S.GOMES 18.123-B	0010	001408/2000
ALESSANDRA SPREA PETRI	0033	000387/2004
ALEXANDRE COELHO VIEIRA-O	0033	000387/2004
ALI FERES MESSMAR FILHO -	0046	000627/2005
ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.1	0033	000387/2004
AMARILDO L.LOPES-OAB.3438	0060	001091/2005
AMARILIS VAZ CORTESI-1283	0025	000327/2003
AMARUI BAPTISTA SALGUEIRO	0018	000036/2002
ANA CANDIDA R.SALAGUASTA	0045	000612/2005
ANA CRISTINA HELBLING VID	0042	001330/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA -OAB	0056	000976/2005
ANDRE LUIZ CALVO	0017	001516/2001
ANDREA CUNHA	0016	001326/2001
	0016	001326/2001
ANTONIO A.C.NEIA-OAB.1500	0011	000005/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS-	0012	000047/2001
ANTONIO G.ALMEIDA PORTUGA	0045	000612/2005
ARLETE M. ANDRION BONATO	0042	001330/2004
ARNO APOLINARIO JUNIOR-OA	0025	000327/2003
ARTUR G.FERREIRA-OAB 2914	0044	000153/2005
AYRTON CORREA ROSA-FAX-25	0007	000006/1997
BEATRIZ SCHIEBLER 21739	0036	000755/2004
BENEDITO G.BARBOSA 11902	0026	001052/2003
BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919	0033	000387/2004
CARLOS A.FARRACHA DE CAST	0027	001237/2003
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0054	000944/2005
CARLOS HUMBERTO F.SILVA-O	0018	000036/2002
	0029	001554/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0034	000404/2004
CARLOS MARIO HAMPF	0017	001516/2001
CARMEN ROBERTA FRANCO	0017	001516/2001
CELSO GUIMARAES RODRIGUES	0015	001143/2001
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0039	000918/2004
CIRO BRUNING-OAB.20336	0019	000176/2002
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0068	001327/2005
CLAUDINEI SZYMZCZAK-OAB.3	0003	001552/0000
CLAUDIO MARCELO BAIK-OAB	0052	000889/2005
	0061	001099/2005
CLEUSA K.HIGACHI REGINATO	0061	001099/2005
CLEUZA KEIKO H. REGINATO	0044	000153/2005
	0011	000005/2001
CLEVERSON MARINHO TEXEIRA	0006	001389/1996
CRISTIANE DE O.A.NOQUEIRA	0059	001053/2005
CRISTINA KAKAWA 23.300	0024	000157/2003
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0034	000404/2004
DANIEL HACHEM-OAB.11347	0005	000938/1996
	0028	001355/2003
DELIO DE JESUS SOUZA	0021	000490/2002
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0011	000005/2001
DOUGLAS STAMBUK	0017	001516/2001
EDESIO FERREIRA	0013	000210/2001
EDSON A.ORMINDO FAGUNDES-	0045	000612/2005
EDUARDO BRUNING-36554	0019	000176/2002
EDUARDO MELLO-19.252	0023	001151/2002
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0016	001326/2001
ELCIO LUIZ KOVALHUK-OAB-2	0073	001362/2005
ELIANE LOBO DA COSTA	0030	000026/2004
ELIETE KOVALHUK-OAB.35257	0073	001362/2005
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0049	000700/2005
ERICKSON DIOTALEVI-OAB 68	0041	001077/2004
EVARISTO A.F. DOS SANTOS-	0020	000487/2002
FABIOLA PAULA B. ALENSKI	0042	001330/2004
FABRICIO ZILOTTI	0015	001143/2001
FERNANDA PIRES ALVES-268	0038	000908/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0010	001408/2000
FERNANDO ZENATO NEGRELE-O	0023	001151/2002
FLAVIO AUGUSTO PALMA SETT	0042	001330/2004
FLAVIO BUENO	0007	000006/1997
GABRIEL BRAGA FARHAT-1966	0009	000954/1999
GELSON AREND-OAB.9431	0058	001022/2005
GEORGIA BORDIN JACOB GACI	0054	000944/2005
GERALDO B.B. ARAUJO	0016	001326/2001
	0016	001326/2001
GERSON A.GUIMARAES (PERIT	0020	000487/2002
GERUSA LINHARES LAMORTE-2	0029	001554/2003
GETH XAVIER PRUDENCIO GAM	0043	000077/2005
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0058	001022/2005
	0016	001326/2001
	0016	001326/2001
GIOSEAR A.OLIVETTE CAVET-O	0064	001244/2005
GIOVANI DE O.SERAFINI-OAB	0069	001344/2005
GLAUCO IWERSEN 21582	0037	000850/2004
HELOISA HELENA PADILHA-OA	0050	000800/2005
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0042	001330/2004
	0042	001330/2004
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0016	001326/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0016	001326/2001
	0016	001326/2001
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0015	001143/2001
IVAN GON•ALVES NARTINS	0007	000006/1997
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0019	000176/2002
JACEGUAY F.DE LAURINDO RI	0045	000612/2005

JACINTO NELSON DE MIRANDA
JACKIELI CIOLA KAPPENBER
JAIRO CEZAR VERNALHA GUIM
JEAN CARLOS DE ALMEIDA-OA
JOANA DE PAULA SANTOS -36
JOAO BATISTA CARDOSO/OAB
JOAO HENRIQUE DA SILVA-22
JORGE LUIZ GARRET
JOSE BENTO VIDAL
JOSE BENTO VIDAL FILHO

JOSE CID CAMPELO-OAB.1897
JOSE DE DEUS A.PEREIRA-OA
JOSE DEVANIR FRITOLA-OAB-
JOSE DO CARMO BADARO-OAB.
JOSE E.S.D.RIBEIRO
JOSE EVERLI SANTOS
JOSE GUILHERME D.DA SILVA
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA
JULHI MEIRE ALMIRON BONES
JULIANE MIRELA BERTUZZI-O
LAERSO DA ROSA VIEIRA
LAURI JOAO ZAMBONI-OAB-58
LEANDRO GALLI-OAB-22.821
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA

LILIAM AP.J.DEL SANTO-OAB
LILIANA ORTH DIEHL
LIZEU N. RIBEIRO
LOURIVAL BARAO MARQUES
LUCIANA G. RODRIGES
LUCILA OLIVEIRA VIEIRA
LUCILENA DA S.OLIVEIRA-OA
LUIZ CESAR ESMANHOTTO-222
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-OAB
LUIZ OSCAR SIX BOTTON-OAB
LUIZ ALBERTO MARIN-20276
LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-
LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21
LUIZ FERNANDO QUEIROZ
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
LUIZ FERNANDO PEREIRA-OAB
LUIZ GONZAGA M.CORREIA -1
LUIZ GUSTAVO PUJOL-OAB.38
LUIZ ROBERTO WERNER ROCH
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI-
MABEL FLORIO REAL 38714
MARCELO CRIVANO LOPES
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
MARCELO JOSE CISCATO 246
MARCELO R.DE SOUZA MARCEL
MARCELO T.CAVASSANI-OAB.2

MARCO ANTONIO FAGUNDES CU
MARCO ANTONIO LANGER-7702
MARCOS ROBERTO GRANADO OA
MARIA C.G.P.CANIATO-OAB.3
MARIA INES DIAS-OAB.17711

MARIANO CIPOLLA-OAB.36575
MARILZE LINDNER-9201
MAURILIO VIANA PEREIRA-OA
MAURO CURY FILHO-18436
MICHEL LUIDY MACHADO-OAB.
MIGUEL ANTONIO SLOWIK-OAB
MILER FRANZOTTI SILVA-OAB.
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-
MOACIR CORDEIRO DE FARIA-
MONICA FERREIRA M.BIORA 3
MURILO CELSO FERRI-OAB-74
NEIMAR BATISTA-25.715
NELSON ANTONIO GOMES JUNI

ODORICO TOMASONI-OAB.2170
PAULA ROBERTA PIRES
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA
PAULO RENATO LOPES CARDOS
PAULO RENATO RAPOSO
PAULO ROBERTO BARBIERI-OA

PAULO S.IVANOSKI-OAB. 129
PAULO SERGIO S.CACHOEIRA-
PETRONIO CARDOSO
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 3
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEI
RAQUEL CRISTINA B.FAGUNDE
RENATA ALMEIDA LEITE
RICARDO ANTONIO BALESTRA
RICARDO DOS SANTOS ABREU
RICARDO MAGNO QUADROS
RICARDO RODOLFO BORN-OAB.
RITA DE CASSIA PILONI
ROBERLEI ALDO QUEIROZ-276
ROBERTO N.B.POMPEO FILHO-
RODRIGO DA ROCHA ROSA-OAB
ROMUALDO PAESE
ROSEANE RIESEL-OAB.36734
ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29
SAMIRA NABBOUH ABREU
SAMUEL C.DE OLIVEIRA NETO
SANDRA REGINA RODRIGUES
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS
SILVANI IWERSON BARONE
SONNY BRASIL C.GUIMARAES-
STEFAN K.GILDEMEISTER -OA
TATIANE PAVIANELLO-32.01
THAIS H. ALVES ROSSA-OAB/
VALERIA H.FERREIRA
WALKYRIA LACERDA ARLANT-O
WALQUIRIA LACERDA ARLANT-

WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0020 000487/2002
0043 000077/2005
ZORAIDE BATISTELA-OAB.144 0074 001365/2005

1.-ALVARA-1550/0000-AGAR CORDEIRO SEMANN x O
JUIZO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito
inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancela-
mento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 164,50. + Custa de
Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LUIZ GUSTAVO PU-
JOL-OAB.38069-

2.-BUSCA E APREENSAO-1551/0000-OMNI S/A-
CRED.FINANC.INVESTIMENTOS X ANTONIO GILBERTO
FELOMENO -Peticao inicial que encontra-se aguardando de-
posito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de can-
celamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 469,00. + Cus-
ta de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LILIAM AP.J.DEL
SANTO-OAB.221678-

3.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-1552/0000-WALDIR
DE AGUIAR CAMARGO x BANCO PANAMERICANO S/A
-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo
periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da
distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 196,00 + Custa de Oficial de
Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CLAUDINEI SZYMZCZAK-
OAB.30278-

4.-COBRANÇA (SUMBRIA)-1554/0000-CONDOMINIO RE-
SIDENCIAL OURO PRETO x ROSILDA DE FATIMA RA-
MOS KLUPPEL -Peticao inicial que encontra-se aguardando
deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de
cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 +
Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LUCILENA DA
S.OLIVEIRA-OAB.28258-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-938/1996-JOFRAN VEICU-
LOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -A parte inter-
ressada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias. -Adv. LUIZ
ROBERTO WERNER ROCHA, ROMUALDO PAESE e DA-
NIEL HACHEM-OAB.11347-

6.—1389/1996-DEMETERCO & CIA LTDA x PROSINTER
IND.COM.DE PROD.SINTETICOS LTDA -A parte autora para
retirar oficio, no valor de R\$ 7,00, cada, em cinco dias. -Adv.
CLEVERSON MARINHO TEXEIRA e STEFAN
K.GILDEMEISTER -OAB/PR.4022-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-6/1997-CIA ITAULEASING
DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ETSUL TRANS-
PORTES LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o
contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05)
dias.—Adv. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-OAB-6472,
AYRTON CORREA ROSA-FAX-253-7874, FLAVIO BUENO,
RITA DE CASSIA PILONI e IVAN GONÇALVES NARTINS-

8.-POSSESSORIA-939/1999-DOREI BRANDAO e outros x
ARRIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-
Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 dias. Diligencias
necessZrias. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-223-2393,
RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH
ABREU e JEAN CARLOS DE ALMEIDA-OAB.22929-

9.-MONITORIA-954/1999-JUAREZ MORAES ZALESKI x
COPARTEL ADM.DE TELEFONES LTDA e outros-Manif-
tem-se os demais herdeiros acerca do pedido de suspensão.
Diligencias necessZrias. Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT-
19661 e LILIANA ORTH DIEHL-

10.-ORDINARIA-1408/2000-JAIRO CEZAR VERNALHA
GUIMARAES e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A-Audi-
encia de instrucao e julgamento para o dia 05 de abril de
2006 as 14h30m. Intime-se o autor para vir prestar depoimento
pessoal.Adv. JAIRO CEZAR VERNALHA GUIMARAES,
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO
PEREIRA-OAB.22076, LUIZ GONZAGA M.CORREIA -
10.061 e ALBERTO S.GOMES 18.123-B-

11.-ENTREGA DE COISA CERTA-5/2001-ORAIDE FRAN-
CISCO FERREIRA e outros x MARETILDE LETNAR e ou-
tros -Com fundamento no artigo 331 do Codigo de Processo
Civil, designo a audiencia de conciliacao para o dia 14 de mar-
ço de 2006 as 14:00horas, ocasio em que deverao comparecer
as partes com proposta concreta de acordo—Adv. ANTONIO
A.C.NEIA-OAB.15006, CLEUZA KEIKO H. REGINATO (U-
DEF. PUB, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, LU-
CILA OLIVEIRA VIEIRA e MAURILIO VIANA PEREIRA-
OAB-30.695-

12.-COBRANCA-47/2001-CONDOMINIO CJTO. HABITACI-
ONAL MORADIAS UBATUBA II x ABILIO SIMAO PEREI-
RA e outros -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr.
oficial de justiça no valor de R\$ 111,50, conforme certidão de
fls.175, em cinco dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MAR-
TINS-OAB.17425-

13.-COBRANCA-210/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VI-
LLAGE PARK x LUIZ ZEMNIGGAK I.Paute-se nova data para a
praça do bem penhorado. 2.Indefiro outrossim, o pedido de
fls. 174, porquanto nao se pode imputar ao credor hipotecario a
responsabilidade pela sua intimação a destempe 3.Prossiga-se.
4.Int. -PRIMEIRO LEILAO - Dia 02/02/2006, às 14:00 horas,
pelo maior preço oferecido, acima do valor da avaliacao. SE-
GUNDO LEILÃO - Dia 17/02/2006, ambos no mesmo hor-
Zrio, pelo maior preço oferecido, desde que não seja vil, inde-
pendente do valor da avaliação. A parte interessada para retirar
edital e guia do Oficial de Justiça no valor de R\$.80,00, em
cinco dias. Adv. MABEL FLORIO REAL 38714 e EDESIO
FERREIRA-

MARIO CESAR TEIXEIRA LEMOS e outros -Vistos e exami-
nados... Homologo por sentença para que produza os efeitos
juridicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as par-
tes no dia 14/03/2005, pelo qual, com fundamento no inciso III
do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. DECLARO EX-
TINTO o presente processo, com julgamento do merito. De-se
baixa na distribuição publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv.
AIRTON SAVIO VARGAS-

15.-OBRIGACAO DE FAZER-1143/2001-ALTAMIR JAMEL
JAROSCZYNSKI e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA
CIDADELA LTDA -A parte autora para retirar oficio, no valor
de R\$ 7,00, em cinco dias. -Adv. CELSO GUIMARAES RO-
DRIGUES, IRINA MOREIRA DA FONSECA, LUCIANA G.
RODRIGES e FABRICIO ZILOTTI-

16.-OBRIGACAO DE FAZER-1326/2001-AMADEU CLOVIS
GRECA & OUTROS x ARMO CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA e outros-Audiencia de instrucao e julgamento para o dia
12/04/2006 as 14h30m. Rol de testemunhas em 30 dias, conta-
dos da data da intimação desta decisao-Adv. EDUARDO VENTU-
RA MEDEIROS, GILBERTO RODRIGUES BAENA, PAU-
LO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094, ANDREA CUNHA,
GERALDO B.B. ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR
OAB-PR 24839, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO,
GILBERTO RODRIGUES BAENA, IDAMARA ROCHA FER-
REIRA SAMANGAIA, PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-
6.094, ANDREA CUNHA, GERALDO B.B. ARAUJO, LEON-
NEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839, INAIA NOGUEI-
RA QUEIROZ BOTELHO, PAULO S.IVANOSKI-OAB.
12907, PAULO RENATO RAPOSO e PAULO RENATO LO-
PES CARDOSO-

17.-MONITORIA-1516/2001-LUIZ CARLOS ADAMI x SO-
CIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA S/A-Manifeste-se o
exequire quanto a nomeação de bens a penhora, em cinco
dias. Adv. CARLOS MARIO HAMPF, DOUGLAS STAMBUK,
CARMEN ROBERTA FRANCO, LUIZ F.BRUSAMOLIN-
OAB. 21.777 e ANDRE LUIZ CALVO-

18.-DECLARATORIA-36/2002-FLAVIO SADAMO MICIMA
x ALVORADA CARTOES C.F.I S/A-Defiro o pedido de fls.
317, vista pelo prazo legal. Diligencias necessZrias. Adv. CAR-
LOS HUMBERTO F.SILVA-OAB.14487 e AMAURI BAPTIS-
TA SALGUEIRO-7.027-

19.-COBRANCA-176/2002-FERTIRICO COM.DE FERTILI-
ZANTES LTDA e outros x PORTO SEGURO CIA DE SEGU-
ROS GERAIS-Intime-se o reu para depositar os honorZrios do
perito no prazo de cinco dias. Diligencias necessZrias. Adv.
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI-4979, IVONE TEREZINHA
RANZOLIN, CIRO BRUNING-OAB.20336 e EDUARDO
BRUNING-36554-

20.-REVISIONAL DE CONTRATO-487/2002-MARISA ELI-
ZABETE AMMANN FERREIRA e outros x BANCO DO ES-
TADO DO PARANA S/A - CRED.IMOBILIARIO-I.Como jZ
determinado, registre-se para sentença e volte concluso. 2.Di-
ligencias necessZrias. Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES
CUNHA-23402, GERSON A.GUIMARAES (PERITO), EVA-
RISTO A.F. DOS SANTOS-24498, WALTER JOSE MATHI-
AS JUNIOR-35135 e MARCOS ROBERTO GRANADO OAB-
19092-

21.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-490/2002-MARCOS
CESAR STEIN e outros x EDSON NAVARRO TASSO e ou-
tros -Com fundamento no artigo 331 do Codigo de Processo
Civil, designo a audiencia de conciliacao para o dia 03 de 03
de 2006 as 14:00horas, ocasio em que deverao comparecer as
partes com proposta concreta de acordo- -Adv. LAERSO DA
ROSA VIEIRA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, DE-
LIO DE JESUS SOUZA e JOSE EVERLI SANTOS-

22.-COBRANCA-1013/2002-CONDOMINIO EDIFICIO
COUNTRY GARDEN x GIANNA TORRENS -Vistos, etc.
Considerando a total quitação do debito conforme noticia a
petição de fls. 160, com fundamento no artigo 794, inciso I do
CPC, DECLARO EXTINTA a presente execucao, autorizo a
baixa na distribuição e o desentranhamento dos documentos
que instruíram a inicial, se requerido. Custas de lei. P.R.I. -
Adv. MARCO ANTONIO LANGER-7702 e JOANA DE PAU-
LA SANTOS -36703-

23.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1151/2002-AR-
COBRAS ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA
x COCEP-COMISSAO DE CONSTRUCAO DO ESTADO DO
PARANA-Defiro o pedido retro, intime-se. (intime-se o execu-
tado para que efetue o pagamento no valor de R\$ 10.334,30)
Adv. EDUARDO MELLO-19.252, LOURIVAL BARAO MAR-
QUES e FERNANDO ZENATO NEGRELE-OAB.27082-

24.-COBRANCA-157/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL
GERANEOS ALA A x ELI DE JESUS PORTELA -Recebo o
recurso de apelação de fls. 303/313, nos efeitos Suspensivo e
Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. CRISTINA KAKAWA
23.300, RICARDO MAGNO QUADROS, LIZEU N. RIBEI-
RO, RICARDO ANTONIO BALESTRA e NELSON ANTO-
NIO GOMES JUNIOR-21.773-

25.-MEDIDA CAUTELAR-327/2003-SINDICATO DO CO-
MERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS,DE e outros x
TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO e ou-
tros-Defiro os levantamentos, que deverão ser da seguinte for-
ma: R\$ 568,15 para cada um dos reus o restante deve ser devol-
vido ao autor, exeçam-se os alvarZs. Diligencias necessZrias.
(A parte interessada para retirar o alvarZ). Adv. AMARILIS
VAZ CORTESI-12839 e ARNO APOLINARIO JUNIOR-OAB-
15.812-

26.-ORDINARIA-1052/2003-MARILUCIA APARECIDA DA

SILVA x CLAUDIA TONINI FUZARO e outros-Considerando que nenhuma das testemunhas arroladas pelas partes foi devidamente intimadas, suspendo a audiência designada para o dia 21/11/2005. Em 10 dias, sobre o correto endereço das testemunhas, digam as partes. Adv. RENATA ALMEIDA LEITE, BENEDITO G.BARBOSA 11902 e PAULA ROBERTA PIRES-

27.-MONITORIA-1237/2003-POSTO JARDIM BOTANICO LTDA x GONZAGA E MARTINIUK LTDA-ME e outros -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 111,50, conforme certidão de fls. 70, em cinco dias. -Adv. CARLOS A.FARRACHA DE CASTRO 20812-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-1355/2003-CARLOS EDUARDO STEINTRASSER e outros x BANCO BRADESCO S.A -Digam as partes, quanto a proposta dos honorários do perito no valor de R\$ 1.600,00, em cinco dias. -Adv. TATIANE PARZIANELLO-32.013, NEIMAR BATISTA-25.715 e DANIEL HACHEM-OAB.11347-ap.1485/2001

29.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1554/2003-MARIA DE LOURDES CABRAL ARACHESKI MARTINS x UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A -Recebo o recurso de fls.127/137, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte Contr-zria.-Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA-OAB.14487, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 35354-B e GERUSA LHNHARES LAMORTE-26288-

30.-DEPOSITO-26/2004-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ROSELI VASYLYSIN LAFFITTE-Manifeste-se o autor acerca do petitorio de fls. 279. Intimem-se. Adv. ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29.945 e ELIANE LOBO DA COSTA-

31.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-67/2004-LEILA DE SOUZA APOLINARIO x ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA -Vistos e examinados... Homologado por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 28/06/2005, pelo qual, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo, com julgamento do merito. De-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv.LUIZ ALBERTO MARIN-20276 e JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471-

32.-REVISAO CONTRATUAL-382/2004-CELSON OKUMA x LUIZ RICARDO ALMEIDA COSTA -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-21.773 e JORGE LUIZ GARRET-

33.-DECLARATORIA DE NULIDADE-387/2004-IVAM PORTELACAMPOS x LAMITEX IND.COM. DE LAMINAS LTDA e outros -Vistos e examinados... Homologado por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia.14/11/2005, pelo qual, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo, com julgamento do merito. De-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.13003, ALEXANDRE COELHO VIEIRA-OAB.31414, RAQUEL CRISTINA B.FAGUNDES-19532, BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919, MARCELO JOSE CISCATO 24654 e ALESSANDRA SPREA PETRI-

34.-OBRIGACAO DE FAZER-404/2004-OURO E PRATA COM. DE VEICULOS LTDA x CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial em 10 dias, sucessivos a iniciar pelo autor. Diligencias necessZrias. Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

35.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-458/2004-JOAO BORA x FRIGOSUL INDUSTRIA SUL BRASILEIRA DE CARNES E FRIO-Defiro pedido de suspensão por 180 dias. Intime-se. Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIA-15.043 e LAURI JOAO ZAMBONI-OAB-5886-

36.-REVISAO CONTRATUAL-755/2004-ROSANGELA BINHARA ESTURILIO x HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO-1.Intime-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 dias sucessivos. Adv. JOSE GUILHERME D.DA SILVA 29800, BEATRIZ SCHIEBLER 21739 e THAIS H. ALVES ROSSA-OAB/PR.33.903-

37.-DECLARATORIA-850/2004-MARIO SAMUEL CARDOSO x UNIBANCO SEGUROS-Audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de março de 2006 as 09h30m. Intimem-se. Adv. VALERIA H.FERREIRA, MONICA FERREIRA M.BIORA 33.111, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-322-2772 e GLAUCO IWERSSEN 21582-

38.-COBRANCA-908/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x JUAREZ JUSTINO ALBANAZ-Quando ao retorno da carta precatória, manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-OAB.5560 e FERNANDA PIRES ALVES-26844-

39.-INDENIZACAO-918/2004-PROCLIN -PROTECAO CLINICA LTDA x FLORIZA MIRANDA DA SILVA-1. O rol de testemunhas de fls. 177 e claramente intempestivo. 2. Com efeito, o despacho de fls. 169 concedeu o prazo de trinta dias a partir de sua publicação para que as partes arrolassem suas testemunhas. O despacho foi publicado em 16 de junho de 2005. Assim, o rol protocolado em 17 de novembro de 2005, e mesmo intempestivo, razão pela qual as testemunhas ali indicadas não serão inquiridas. 3. Intimem-se. Adv. CHARLES MIGUEL

DOS SANTOS TAVARES, MARCELO R.DE SOUZA MARCELINO 24686 e JOSE E.S.D.RIBEIRO-

40.-SOBREPARTILHA-963/2004-ARLENE KLAUMANN GLADUNN x PAULO GLADUNN -Vistos e examinados... Homologado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a retificação de fls.105 ressalvados os direitos de terceiros. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARILZE LINDNER-9201-ap.997/2001

41.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1077/2004-GD FOMENTO MERCANTIL x RAFAEL MIRANDA DE SOUZA-Defiro o pedido de suspensão, aguarde-se no arquivo, até nova manifestação do autor. Diligencias necessZrias. Adv. ERICKSON DIOTALEVI-OAB 6842-

42.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1330/2004-JOSE CID CAMPELLO FILHO x EDITORA TERCEIRA VIA DA COMUNICACAO LTDA e outros-Todos os réus foram citados e contestaram o pedido inicial. As fls. 177/184 apresentaram contestação os réus Editora 3ª Via, jornal Hoje, Organização A tribuna de Umaruama TDA., Editora Gazeta do Iguaiçã Ltda, Cicero do Amaral cattani, Emilio Fernando Martini, Gustavo Horst, Walter Sucupira, Sady Ricardo dos santos neto, rodrigo hauage do Prado e rogerio romano bonato. A peça de defesa veio subscrita pelos advogados Joao Batista Cardoso, Petronio cardoso e Adriano Jamusse. Os réus Jornal do Iguaiçã Ltda. e Rodrigo hauage do Prado apresentaram contestações as fls. 192/214. Esta peça de defesa veio subscrita pela Dra. Fabiola Paula Bee Alenski que, por sua vez, juntou com os demais advogados relacionados no subestabelecimento de fls. 215, recebeu poderes do dr. Luis Cesar Esmanhoto. Editora Gazeta do Iguaiçã Ltda. Outorgou procuração aos advogados Jose Bento Vidal, Jose Bento Vidal Filho e Hiran Denes Vidal (fls. 158)e Rodrigo hauage do Prado também outorgou poderes a estes mesmos advogados (fls. 172/173). Nenhum deles subscreveu as contestações antes referidas. O réu Rogério Romano Bonato , outorgou procuração a advogada Arlete Bonato que também não subscreveu nenhuma das contestações anteriores. Não hZ nos autos, procuração outorgada pelos réus Editora 3ª Via da comunicação Ltda., Cicero do Amaral Cattani e Rodrigo Hauage do Prado. Desse modo, a representação processual dos réus Editora Gazeta do iguaçu Ltda., Rodrigo Hauage do Prado e Rogério romano Bonato, editora 3ª Via da comunicação Ltda. e Cícero do Amaral Cattani, estZ irregular, devendo ser regularizada no prazo de 10 dias, sob pena de a defesa apresentada não lhes servir. Para este fim, intimem-se os advogados subscritores das contestações de fls. 177/184 e 192/214, bem assim aqueles que subscrevem as petições de fls. 166, 170/ 171. Reitere-se também, para os mesmos advogados, as intimações relativas aos despachos de fls. 416,418 e 461. (DESPACHO DE FLS. 416-Digam os requeridos, quanto a impugnação e documentos.) (DESPACHO DE FLS. 418 - Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecerem sobre a possibilidade de solução consensual a demanda. No mesmo prazo, indiquem as provas que efetivamente desejam produzir. Int.) (DESPACHO DE FLS. 461 - Dê-se ciência aos reus dos documentos de fls. 422/460). Adv. FLAVIO AUGUSTO PALMA SETTI - 36600, JOSE CID CAMPELLO-OAB.1897, ARLETE M. ANDRION BONATO, JOSE BENTO VIDAL FILHO, ANA CRISTINA HELBLING VIDAL, HIRAN JOSE DENES VIDAL, JOAO BATISTA CARDOSO/OAB 10896, PETRONIO CARDOSO, ADRIANO JAMUSSE, FABIOLA PAULA B. ALENSKI, LUIS CESAR ESMANHOTO-222-2255, JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE BENTO VIDAL e HIRAN JOSE DENES VIDAL-

43.-ORDINARIA-77/2005-VANDERTONE SANTOS MACHADO e outros x BANCO ITAU S.A.-1.Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 dias sucessivos. Adv. GETH XAVIER PRUDENCIO GAMA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-35135 e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413-

44.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-153/2005-ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO x AIRTON ELEOTERIO FERREIRA-1.As fls. 74-77 a parte re apresentou tempestivamente de declaração, razão porque, devem ser conhecidos. Todavia, no merito, nao devem ser acolhidos, visto que nao ha qualquer omissao ou contradicao a ser sanada. 2.Na realidade, a insurgencia do embargante é com o resultado do julgamento, contrario as suas expectativas e esperanças. Contudo, se assim o é, cabe-lhe buscar o que lhe é de direito pelos recursos previstos em lei. Ate porque, os embargos de declaracao sao meio de integracao da decisao embargada e nao de substituicao dela, pois "ao publicar a sentença de merito, o juiz cumpre e acaba o officio jurisdiccional. 3.Desta forma, JULGO IMPROCEDENTE os embargos opostos. 4.Diligencias necessZrias. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Adv. ARTUR G.FERREIRA-OAB 29141, WALQUIRIA LACERDA ARLANT-20348 e CLEUZA KEIKO H. REGINATO (DEF. PUB-

45.-DECLATORIA CUMULADA-612/2005-MAESTRO COMUNICACAO LTDA x CESAR MARIN JUNIOR-As partes sao legitimas e estao bem representadas, concorrendo as demais condicoes da acao e os pressupostos processuais ate esta fase do procedimento. O processo esta, portanto, apto a receber solucao de merito. A controversia aqui instaurada diz respeito ao cumprimento do contrato de prestacao de servicos e concessao de uso de projeto grafico, sustentando o autor que a qualificacao tecnica do trabalho desenvolvido pelo reu nao esta dentro do padrao contratado e que das 35 laminas prometidas, somente 27 foram entregues. Diz o reu que nao recebeu a totalidade do material necessario para a execucao dos servicos contratados, muito embora tenha maquiado 51 fotografias enviadas pelo autor enviando todos ao autor. Como nada recebeu , sacou o titulo apontado para protesto. Sustenta , ainda, a legalidade da extracao de letra de cambio e seu protesto, ainda que sem aceite, bem como o decurso do prazo de decadencia para reclamar do servico. Convidado a se manifestar sobre a contestacao, diz o autor que nao ha prazo decadencial para ser consiedado, isto

porque nao se reclama de vicio oculto e sim da qualidade do servico. O reu apresentou pedido contraposto, buscando a condenacao do autor ao pagamento dos valores contratados ja que os servicos teriam sido efetivamente prestados e entregues. Como se ve, a questao fatica em debate nao permite o julgamento imediato. Faz-se necessario a producao de prova oral, maxime para verificar a existencia da alegada ma execucao do servico e da responsabilidade do autor pela entrega parcial da quantidade de laminas contratadas. Para audiencia de instrucacao e julgamento, designo o dia 15 de marco de 2006 as 09:00 horas. Defiro a producao da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na inquiricao das testemunhas ja arroladas (fls. 15 pelo autor e fls. 51 pelo reu). Depreque-se a inquiricao das testemunhas arroladas as fls. 15. Intime-se a testemunha Fabio Kawamura (fls. 51-item a). Intime-se as partes para vir prestar depoimento pessoal. Intime-se o autor para retirar as cartas precatórias, em cinco dias, instruindo-a com copia da peticao inicial e contestacao e procuradores, respectivamente- Adv. ANTONIO G.ALMEIDA PORTUGAL-31107, EDSON A.ORMINDO FAGUNDES-OAB.36620, ANA CANDIDA R.SALAGUASTA, JACEGUAY F.DE LAURINDO RIBAS-4395 e RICARDO RODOLFO BORN-OAB.37837-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-627/2005-ALI EL MESSMAR x GABRIEL VEIGA RIBEIRO -Recebo o recurso de apelação de fls. 65/73, no efeito Devolutivo. A parte Contr-zria.-Adv. ALI FERES MESSMAR FILHO - OAB.17126 e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 19.406-ap.949/2004

47.-DESPEJO-635/2005-EMILIA GONZALES FRAGUAS x CARLOS ALBERTO SINTZ-... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, declarnado rescindido o contrato pactuado entre as partes com o consequente despejo, fixando o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária do imóvel, com fulcro no art. 63, parágrafo 1º, alínea "b" da lei 8.245/91, bem como condenando o requerido ao pagamento dos alugueis em atraso citado na inicial, e aqueles que se venceram durante o processo, acrescidos de correção monetária (INPC), juros de mora de 1% e multa de 02% desde o vencimento até o efetivo pagamento. Condono o reu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentosemreais), de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Adv. JOSE DE DEUS A.PEREIRA-OAB.35088-

48.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-652/2005-TEREZA ERMELINO DOS SANTOS x CONDOMINIO EDIFICIO ITAUNA -Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência de conciliação para o dia 06 de 03 de 2006 as 14:00horas, ocasião em que deverao comparecer as partes com proposta concreta de acordo—Adv. WALKYRIA LACERDA ARLANT-OAB.20348 e LUIZ FERNANDO QUEIROZ-

49.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-700/2005-BANCO BRADESCO S/A x SLT INFORMATICA LTDA e outros -A parte autora para retirar officio, no valor de R\$ 7,00, cada, em cinco dias.-Adv. MURILLO CELSO FERRI-OAB-7473 e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA 10088-

50.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-800/2005-ATED ASSIST.TECNICA DE ELETRODOMESTICOS LTDA x ANA LIDIA FERREIRA -A parte autora para retirar officio, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Adv. HELOISA HELENA PADILHA-OAB.23912-

51.-BUSCA E APREENSAO-853/2005-CIFRA S/ACREDITO FINANC.E INVEST. x TATIANE REGINA MENDES DOS SANTOS-Esclareça a requerente a petição de fls. 27, tendo em vista que ja houve a citação da re. Diligencias necessZrias. Adv. MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A-

52.-COBRANCA (SUMBRIA)-889/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x WALDOMIRO RAMOS e outros -Designo o dia 16 / 03/2006 às 09 :00 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência, bem como para RECOLHER AS CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, em cinco dias.-Adv. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-OAB.29241-

53.-REPARACAO DE DANOS-936/2005-VIACAO CIDADE SORRISO LTDA x GRAZIELLI MAGEDAMZ VIDAL -Designo o dia 03 / 02 /2006 às 16 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência.-Adv. -Adv. MARIA INES DIAS-OAB.17711-

54.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-944/2005-PROVASCULAR REPRES.COMERCIAIS LTDA x IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA-Primeiramente intime-se a executada para dizer se o depositado de fls. 1228, trata-se de garantia do juízo ou pagamento do debito, em sendo garantia do juízo, lavre-se o termo de nomeação de bens com

prazo de 05 dias para firma-lo, sendo pagamento, manifeste-se a exequente no sentido de proceder o levantamento, bem como dar quitação ao processo. Diligencias necessZrias. Adv. PAULO SERGIO S.CACHOEIRA-OAB.25567, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, MARCELO CRIVANO LOPES, RODRIGO DA ROCHA ROSA-OAB-24738 e GEORGIA BORDIN JACOB GACIANO-

55.-CARTA DE SENTENCA-961/2005-ELOI ALBANO AIROZO x TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e outros-Diga o autor sobre a indicação de bem a penhora e sobre a petição do herdeiro do segundo executado. 2.Diligencias necessZrias. Adv. MARIA INES DIAS-OAB.17711 e SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

56.-REVISIONAL DE CONTRATO-976/2005-MAYSA DO ROCIO COSTA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-A especificação de provas, dizendo, ainda, sobre a possibilidade de solução consensual a demanda. Int. Adv. MAURO CURY FILHO-18436 e ANDRÉ ABREU DE SOUZA -OAB.32201-

57.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-988/2005-FRITOLA E ADVOGADOS ASSOCIADOS x INFORMARE EDITORA DE PUBL.PERIODICAS LTDA-Aguarde-se o pedido de informações. Diligencias necessZrias. Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-OAB-13.901 e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-27616-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-1022/2005-TRANSSERVIX-TRANSP.E SERVICOS LTDA x B.GRECA & CIA LTDA -De-se ciência ao embargante dos documentos de fls. 129/168. Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência de conciliação para o dia 13 de 03 de 2006 as 14:00horas, ocasião em que deverao comparecer as partes com proposta concreta de acordo—Adv. GELSON AREND-OAB.9431 e GILBERTO RODRIGUES BAENA-ap.862/03

59.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1053/2005-EDITORA MODERNA LTDA x ROBERTO GOMES-Recebo a exceção com a suspensão do processo principal. Intime-se o exopto para, em 10 dias, apresentar resposta. Int. Adv. CRISTIANE DE O.A.NOGUEIRA-OAB.24456, MARIA C.G.P.CANIATO-OAB.34623/SP, e ROBERTO N.B.POMPEO FILHO-OAB.21527-ap.838/2005

60.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-1091/2005-RICARDO LOPES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se o requerente quanto a proposta de acordo de fls. 79, em cinco dias. Adv. AMARILDO L.LOPES-OAB.34388, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES e JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1099/2005-PAULO SERGIO G.PINHEIRO DE OLIVEIRA e outros x CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL BELL TERRA -Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência de conciliação para o dia 23 de 03 de 2006 as 14:00——horas, ocasião em que deverao comparecer as partes com proposta concreta de acordo—Adv. CLEUSA K.HIGACHI REGINATO (DEF.PUB) e CLAUDIO MARCELO BAIK-OAB.29241-ap.391/04

62.-ORDINARIA-1210/2005-FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO SAO PEDRO LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo(s) réus.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832 e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

63.-MEDIDA CAUTELAR INONIMADA-1240/2005-MAGALI POLICARPO PEREIRA x CREDIPAR SERVICOS LTDA e outros-Sustenta a autora, em resumo, que adquiriu da segunda re as mercadorias descritas as fls. 10, pelo preço de R\$ 850,00, que foi dividido em 8 parcelas, as quais seriam pagas mediante o desconto de igual quantidade de cheques. A mercadoria nao foi entregue e o negocio, por isso, foi desfeito. Contudo, a primeira re acabou inscrevendo seu nome em órgãos de proteção ao crédito. Baldados os esforços para reverter a inscrição, busca, por esta cautelar de cumprimento de obrigação, a concessão de liminar para ver cancelada o registro negativo junto ao SPC, ate final solução da lide principal, que buscarZ a inexistência dos títulos entregues a ré. Em suma, é o pedido inicial. Defiro a liminar requerida. A despeito da inexistência de prova do fato alegado (rescisão do contrato de compra e venda mercantil), é dever da parte expor os fatos em conformidade com a verdade (art. 14, I, do CPC), sob pena de dofrer graves sanções. Desse modo, outorgando o necessZrio credito a versão trazida pela autora, aliado ao fato de que a manutenção do registro negativo atacado gera efeitos nefastos ao credito do consumidor comum, defiro a liminar requerida para determinar que o serviço de Proteção ao Credito se exclua o nome da autora de seus cadastros ate ulterior deliberação. Outrossim, calha deixar consignado que nao haverZ prejuizo as res, porquanto o suposto credito se mantem. Por identidade de razões, desnecessZria a caução. Oficie-se, assim, ao SPC. Citem-se as res para, em 5 dias, querendo contestarem o pedido inicial. Intimem-se. (Ao requerente para retirar officio e carta de citação, bem como providenciar as copias necessZrias para instrui-la) Adv. ODORICO TOMASONI-OAB.21707 e ROSEANE RIESEL-OAB.36734-

64.-CANC.APONT.DE PROTESTO-1244/2005-PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA x GRAFICA EDITORA IMPRIMEART LTDA e outros -Designo o dia 10/ 02/2006 às 15 : 00 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem

apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importarZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência-Adv. - Adv. GIOSER A.OLIVETTE CAVET-OAB.29594-

65.-DECLATORIA CUMULADA-1247/2005-MARCOS ROBERTO BORGES x LUZINETE ANTONIA RIBEIRO -1. Trata-se o presente feito de acao de inexistência de título, em que a parte autora alega ter emitido um cheque de R\$ 15000.00 como garantia de que teria interesse em um imóvel que estava negociando, contudo, o negocio nao pode ser completado, em virtude de nao ter conseguido a liberacao do FGTS, todavia, o reu de forma indevida tentou descontar o cheque. Desta forma, requer o reconhecimento da inexistencia do debito, concedendo a liminar para retirada do nome da autor dos orgaos de restricao ao credito e cartorio de protesto, bem como, requer a determinacao para o reu juntar copia do contrato de compra e venda. 2. em sede de cognicao sumaria, estando sendo discutida a divida em Juizo, entendo que nao cabeo o apontamento ou manutencao do nome do devedor perante os orgaos de restricao ou protesto. Desta forma, DEFIRO a tutela antecipada para determinar que a parte re abstenha-se de inscrever ou manter o nome da parte autora em orgaos de restricao ao credito, ou protesta-lo, pela divida ora discutida, sob pena de multa diaria de R\$ 300.00. 3. Quanto ao pedido de exibicao de documentos, entendo que deva ser deferido, de forma a elucidar se havia clausula de arras ou sinal de negocio. Assim sendo, DEFIRO o pedido, determinando que o requerido junte copia do citado contrato de compra e venda, no prazo da contestacao, sob pena de multa diaria de R\$ 100.00. 4. Para audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 02/03/2006 as 14:00 horas (CPC, art. 277) 5. Nessa ocasioe sera tenta a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. 6 Nao se obtendo a conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucao e julgamento, designando-se outra data para tano, se necessario for (CPC, 278, par. 2º). 7. Cite-se (e intime-se) a parte re, ficando ele ciente de que seu nao comparecimento a audiencia, ou sua presenca sem oferta de defesa, por intemedio e acompanhada de advogado, implicara, sendo o caso (CPC, art. 320), na presuncao de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela autora (CPC, art. 277, par. 2º, 285 e 319).5. A parte autora , intimem-se na pessoa de seu advogado. 9. Diligencias necessarias-Adv. MILER FRANZOTI SILVA-OAB.221265/SP-

66.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1259/2005-MARILIA TAVARES PINTO x ELOYNO MACHADO TAVARES-Vistos e examinados... Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos a partilha de fls. 03/05, dos bens deixados por falecimento de ELOYNO MACHADO TAVARES, nos autos de ARROLAMENTO Nº 1259/2005, no qual figura como inventariante MARILIA TAVARES PINTO, ressaltados os direitos de terceiros. Transitado em julgado , expeça-se formal de partilha, para os devidos fins. Oportunamente, arquivem-se. Custas pagas. P.R.I. Adv. MICHEL LUIDY MACHADO-OAB.35801-

67.-ADJUDICACAO-1316/2005-FLAVIA CAROLINE CRIVELLARO x DISMA TRIESTINA CAMPIELLO-I.Da analise dos autos, denota-se que a requerente e a unica herdeira da sra. Disma Tristina Campiello, razão porque, nos moldes do art. 1031 paragrafo 1º do CPC, admito a adjudicação dos bens herdados, razão porque, HOMOLOGO a adjudicação dos bens deixados pela de cujus a requerente. 2.Intime-se a requerente para dar valr ao imóvel, visto que, mesmo havendo a adjudicação, deve-se pagar o imposto devido. 3. Na sequencia, devidamente comprovado o pagamento dos impostos, a fazenda publica. 4.Havendo concordancia da fazenda, expeça-se carta de adjudicação e alvaraz para evantamento do dinheiro depositado em conta corrente. 5.Oportunamente archive-se, com observancia das formalidades legais. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Adv. JULIANE MIRELA BERTUZZI-OAB.36129-ap.861/2005

68.-COBRANCA-1327/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARCO AURELIO BOSLOOPER -Designo o dia 19 / 01 / 2006 às 13 : 30 horas para audiência de conciliacao e apresentacao de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importarZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiencia-AO AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-Adv. -Adv. MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-OAB.-

69.-CONSIGNACAO DE CHAVES-1344/2005-OSIRES SLOMPO VIANA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-1. Concedo os beneficios da justica gratuita. 2. O pedido de liminar sera melhor apreciado apos a contestacao. 3. Para audiencia de conciliacao, designo o dia 16/12/2005 as 13:30m. Cite-se o reu para, querendo, comparecer a apresentar defesa. Intime-se a autora na pessoa de seu advogado. Adv. GIOVANI DE O.SERAFINI-OAB.19567-

70.-REVISAO CONTRATUAL-1346/2005-ARGEMIRO IRINEU IZEPETTO x ITAUCARD FINANCEIRA S/A-C.F.I. -1. Concedo ao autor os beneficios da justica gratuita. 2. Considerando que nao existe a limitacao de juros imaginado pelo autor (Sumula 648 e 596, ambos do STF), deixo por ora de conceder a liminar requerida, ate porque nao se demonstrou como se deu

a alegada capitalizacao de juros. Designo o dia 16 / 02 /2006 às 14 : 00 horas para audiência de conciliacao e apresentacao de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importarZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiencia-Adv. - Adv. MARIANO CIPOLLA-OAB.36575-

71.-COBRANCA-1354/2005-FELICE COM. DE FER.E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x CARMEN LUCIA ROCHA WASLOV -Designo o dia 08 / 03 /2006 às 14 : 00 horas para audiência de conciliacao e apresentacao de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importarZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiencia-Adv. -Adv. SAMUEL C.DE OLIVEIRA NETO-OAB.22899-

72.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1355/2005-PAULINA PLINKOVSKI x NASSIBE KADRI-Recebo os embargos com suspensao da execucao em relacao ao bem penhorado. Cite-se o embargado para contestar em 10 dias. Intimem-se. Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-OAB.12321 e LEANDRO GALLI-OAB-22.821-ap.950/2002

73.-MONITORIA-1362/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x METALNEWS METAIS LTDA-ME e outros -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00 conforme certidão de fls. 122, em cinco dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB.28128-A. ELCIO LUIZ KOVALHUK-OAB-27.571 e ELIETE KOVALHUK-OAB.35257-

74.-COBRANCA (SUMBRIA)-1365/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO RICO x CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS QUEIROZ -Designo o dia 02 / 02 /2006 às 09:00 horas para audiência de conciliacao e apresentacao de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importarZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiencia-Adv. -Adv. ZORAIDE BATISTELA-OAB.14490-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-1368/2005-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x PEDRO CLARETE DE GOUVEIA-Apresente o embargante o comprovante de recolhimento da taxa do funrejus. Diligencias necessZrias. Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-OAB.13304-ap.1444/2002

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº181/2005 - 11ª VARA CÍVEL JUIZES DE DIREITO

Antonio Franco F. da Costa Neto
Rossellini Carneiro

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0020	001022/1998
ACRISIO LOPES CANCELADO FIL	0107	000509/2005
ADILSON DE CASTRO JR.	0118	001003/2005
ADRIANA E PISA GRUDZIEN	0124	001109/2005
ADRIANA FRANZAO DA SILVA	0095	000101/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0045	000877/2002
	0013	000356/1994
AILDO CATENAGGI	0024	001080/1999
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0095	000101/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0024	001080/1999
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0018	000821/1998
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0013	000356/1994
ALCIDES PAVAN CORREA	0069	000309/2004
ALDADI DO CARMO CAPAVERDE	0137	001262/2005
ALESSANDRA LORENZEN	0042	000548/2002
ALESSANDRO D. S. VALE	0016	000924/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0022	000509/1999
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0043	000586/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0037	001376/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0108	000538/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0044	000660/2002
	0066	000159/2004
ALINE CRISTINA COLETO	0058	000598/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0004	000872/2005
	0003	000871/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0106	000460/2005
AMILTON KOVALESKI	0021	000046/1999
AMILTON LUIZ KOVALESKI	0021	000046/1999
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0033	000587/2001
ANA CAROLINA ROHR	0045	000877/2002
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0108	000538/2005

ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0095	000101/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0095	000101/2005
ANA PAULA VIANA BARMANN	0054	000295/2003
ANA PAULA WOLLSTEIN	0078	000910/2004
ANASSILVIA ARRECHEA	0039	000321/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0035	000901/2001
	0023	000549/1999
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0025	001135/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0040	000330/2002
	0072	000600/2004
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0092	000052/2005
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0100	000282/2005
ANGELA ESSER	0050	000064/2003
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	0073	000729/2004
ANGELITA ACOSTA	0049	001387/2002
ANGELITA G. L. M. SATRIAN	0019	000997/1998
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0046	001195/2002
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0033	000587/2001
ANTONIO CARLOS EFING	0120	001030/2005
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0028	000597/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0052	000234/2003
	0076	000859/2004
ANTONIO LUIZ BUENO BARBOS	0092	000052/2005
ANTONIO SILVA DE PAULO	0091	000035/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0032	000578/2001
ARNALDO FERREIRA MULLER	0010	000544/1990
AVALCIR APARECIDO GALESICO	0023	000549/1999
AYRTON CORREIA ROSA	0018	000821/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0038	000085/2002
BERENICE DA APARECIDA G.	0128	001178/2005
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0011	000179/1993
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0046	001195/2002
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0069	000309/2004
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0025	001135/1999
CARLOS CAETANO ZARPELLON	0113	000790/2005
CARLOS CESAR LESSKIU	0064	001149/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0061	000841/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0049	001387/2002
CARLOS TERABE	0104	000383/2005
CARLYLE POPP	0025	001135/1999
	0039	000321/2002
CARMEN SILVIA ARRATA	0018	000821/1998
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0085	001203/2004
CARY CESAR MONDINI	0042	000548/2002
CELIA INES DA SILVA	0110	000771/2005
CELIO VITOR BETINARDI	0095	000101/2005
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	0053	000279/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0028	000597/2000
	0063	001065/2003
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	0053	000279/2003
CHRISTIANE DA ROCHA KUSTE	0080	000968/2004
CICERO PORTUGAL	0070	000356/2004
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0077	000902/2004
CIRO BRUNING	0046	001195/2002
CLAIRE LOTICI	0030	001094/2000
CLAUDINEI BELLAFRONTE	0014	001071/1995
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0112	000776/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0057	000523/2003
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0102	000298/2005
CLEIDE KAZMIERSKI	0015	000771/1997
CLEITON SACOMAN	0068	000293/2004
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0137	001262/2005
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0042	000548/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0115	000842/2005
DANIEL HACHEM	0123	001080/2005
	0047	001214/2002
	0012	000057/1994
	0039	000321/2002
	0065	000056/2004
DANIELE ESMANHOTO	0118	001003/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0106	000460/2005
DANIELLE NEVES POPIKA	0055	000347/2003
DANTE PARISI	0055	000347/2003
DARIANE MARQUES MARTINELL	0110	000771/2005
DEBORA DE FERRANTE LING C	0120	001030/2005
DENISE KUNG BRUEL	0037	001376/2001
DENISE SCHREDERHOF	0030	001094/2000
DIEGO MARTINS GASPARY	0062	000871/2003
DOUGLAS MARCEL PERES	0026	001249/1999
DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDL	0078	000910/2004
	0028	000597/2000
	0047	001214/2002
	0064	001149/2003
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0045	000877/2002
	0013	000356/1994
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0121	001037/2005
EDSON GONCALVES ARAUJO	0085	001203/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0120	001030/2005
EDUARDO TALAMINI	0053	000279/2003
ELCIO JOSE MELHEM	0020	001022/1998
ELIANI GARCIES CHOTI	0046	001195/2002
ELOI TAMBOSI	0027	000454/2000
	0133	001235/2005
EMERSON ANTONIO ASSUNCAO	0080	000968/2004
EMERSON LUIZ LAURENTI	0025	001135/1999
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0058	000598/2003
	0082	001012/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0136	001243/2002
ERALDO MAURICIO KOVALESKI	0021	000046/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0042	000548/2002
ERNANI HARLOS JUNIOR	0073	000729/2000
EROS GIL PETERS	0127	001167/2005
ESTEVAO CAPRIOTTI FILHO	0030	001094/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0060	000703/2003
FABIANO DA ROSA	0124	001109/2005
FABIO HENRIQUE NEGRAO F.	0098	000164/2003
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0062	000871/2003
FABIOLA FERREIRA DELAZARI	0030	001094/2000
FABIOLA LOPES BUENO	0056	000390/2003
FARIDE MALUFF BUISSA DE L	0123	001080/2005
FATIMA DENISE FABRIN	0079	000929/2004

FERNANDA WILLE POSNIAK	0092	000052/2005
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0009	000601/1989
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0064	001149/2003
FERNANDO O REILLY C BARRI	0083	001070/2004
FERNANDO ROCHA FILHO	0120	001030/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0071	000592/2004
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0053	000279/2003
FLANTELOR SOUZA DE OLIVEI	0053	000279/2003
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0115	000842/2005
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0016	000924/1997
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0120	001030/2005
	0080	000968/2004

FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0037	001376/2001
FRANCISCO EDUARDO LOPES	0088	001271/2004
	0084	001107/2004
	0107	000509/2005

FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0061	000841/2003
GABRIEL PLACHA	0120	001030/2005
GEOVANA DIAS MANCIO	0012	000057/1994
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0113	000790/2005
	0092	000052/2005

GERMANO FERRAZ PACIORNIK	0083	001070/2004
GERSON VAZIN MOURA DA SIL	0087	001266/2004
GERUSA LINHARES	0092	000052/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0063	001065/2003
GILES SANTIAGO JUNIOR	0055	000347/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0131	001232/2005
	0129	001185/2005

GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0044	000660/2002
GLENDA GONCALVES GONDIM	0080	000968/2004
GUILHERME DE SALLES GONCA	0058	000598/2003
GUILHERME MANNA ROCHA	0022	000509/1999
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0048	001284/2002
HAROLDO CESAR NATER	0012	000057/1994
HERCILIO C. SOUZA	0103	000366/2005
HUGO RAMOS DE		

LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	0022	000509/1999	NEY PINTO VARELLA NETO	0044	000660/2002	VITAL CASSOL DA ROCHA	0082	001012/2004	MIN, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0055	000347/2003	NILSO ROMEU SGUAREZI	0016	000924/1997	VIVIAN CAROLINE CASTELANO	0037	001376/2001	
	0100	000282/2005	NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	0032	000578/2001	VIVIAN KAROL NASCIMENTO	0051	000175/2003	13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-356/1994-ADRIANE TURIN DOS SANTOS x CLAUDIA LUIZA BOCCHINO- suspendo o curso do feito, com fundamento no artigo 791, III, do CPC, ate ulterior manifestação da parte interessada. De-se baixa no boletim mensal remetendo os presentes autos ao arquivo provisório. Int.-Adv. DULCIONAR CESAR FUKUSHIMA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ALCEU WALDIR SCHULTZ-
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0079	000929/2004	ODACYR CARLOS FRIGOL	0027	000454/2000	WALESKA WITCHEMICHEN AGIBE	0043	000586/2002	
	0026	001249/1999	OKSANDRO O. GONÇALVES	0032	000578/2001	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0048	001284/2002	
	0059	000700/2003	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0038	000085/2002		0036	001072/2001	
	0075	000782/2004	OTTO J LYRA	0094	000095/2005	WERNER AUMANN	0049	001387/2002	
	0009	000601/1989	PATRICIA DUTRA DA SILVA	0045	000877/2002	WILLIAM FERNANDO TADEU FRA	0041	000395/2002	
LEUREMAR A TALAMINI	0038	000085/2002	PATRICIA PIEKARCZYK	0041	000395/2002	WILLIAN VAN ERVEN	0041	000395/2002	
LIBIAMAR DE SOUZA	0090	000001/2005	PAULO ROBERTO BARBIERI	0079	000929/2004	wilson naldo grube	0070	000356/2004	
LINCOLN EDUARDO A. DE CAM	0135	001240/2005		0026	001249/1999	YOSHIHIRO MIYAMURA	0058	000598/2003	
LUCIANA NOTO	0058	000598/2003		0059	000700/2003				
LUCIANA OLICSHEVIS	0048	001284/2002		0075	000782/2004				
LUCIANA REGINA DOS REIS	0017	000603/1998		0009	000601/1989	1.-PRESTACAO DE CONTAS-866/2005-ASCENSUS FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL x BANCO BRADESCO S/A -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. VALDEMAR MORAS-			14.-ATENTADO-1071/1995-SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA BANGU x LUIZ MARCELINO RIBEIRO e JACIRA CORACIN RIBEIRO.- Face o contido na onformação retro, manifestem-se as partes. Int. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e CLAUDINEI BELLAFRONTÉ-
LUCIANE MARIA CAMPESATO	0107	000509/2005	PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0046	001195/2002				15.-ORDINARIA DE COBRANCA-771/1997-BRUNAN RIO'S CONFEC COM DE ROUPAS INTIMAS LTDA x SEGURADORA GRALHA AZUL- Vostos, etc. Intime-se a Sra. Perita para dar início ao strabalhos periciais. Int. -Adv. SHIRLEY ANA CARCAROL SKLAR, JULIANE SELENA BERBONI, JAMES WAHL, JOAO DE BARROS TORRES, CLEIDE KAZMIERSKI, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e JOSE OLINTO NERCOLINI-
LUCIANO CHIZINI e CHEMIN	0012	000057/1994	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0025	001135/1999				
LUCINE MELHEM KARASINSKI	0020	001022/1998	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0053	000279/2003				
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0048	001284/2002	PERCY ARAUJO	0122	001053/2005				
	0036	001072/2001	RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI	0091	000035/2005				
LUIS FELIPE DE FREITAS BR	0118	001003/2005	RAFAEL LACAZ AMARAL	0069	000309/2004				
LUIS FERNANDO MOSCARDI	0081	000989/2004	RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0108	000538/2005				
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0033	000587/2001	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0113	000790/2005				
LUIS ATALVU LEMES DE TOLE	0030	001094/2000		0092	00052/2005				
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0004	000872/2005		0112	000776/2005				
	0003	000871/2005	RAFAEL TADEU MACHADO	0105	000432/2005				
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0085	001203/2004	RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0117	000884/2005				
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0079	000929/2004	RAUL DE ARAUJO SANTOS	0056	000390/2003				
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0037	001376/2001	REGINA YURICO TAKAHASHI	0030	001094/2000				
LUIZ EDGARDO MONTAURY PIME	0069	000309/2004		0030	001094/2000				
LUIZ EDUARDO VIRMOND LEON	0056	000390/2003	REGIS TOCACH	0057	000523/2003				
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0068	000293/2004	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0047	001214/2002				
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0126	001166/2005		0012	000571/1994				
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0019	000997/1998	RENATA DOS SANTOS RIBAS	0042	000548/2002				
	0034	000666/2001	RENATA PORCIUNCULA R. OLI	0011	000179/1993				
	0009	000601/1989	RICARDO BOCCHINO FERRARI	0080	000968/2004				
LUIZ FERNANDO FABIANE	0043	000586/2002	RICARDO CHEANG	0104	000383/2005				
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0024	001080/1999	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0008	026347/1979				
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0009	000601/1989	ROBERTA ONISHI	0020	001022/1998				
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0024	001080/1999	RODRIGO AGUSTINI	0007	000875/2005				
LUIZ GUSTAVO CORREA	0038	000085/2002	RODRIGO FERREIRA	0057	000523/2003				
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0062	000871/2003	rodrigo fontoura da silva	0097	000142/2005				
MAGDA LUIZA R. EGGER	0020	001022/1998	RODRIGO MORETO CUBEK	0002	000867/2005				
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0090	000001/2005	RODRIGO RAMATIS LOURENÇO	0080	000968/2004				
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0120	001030/2005	ROGER PENSUTTI	0038	000085/2002				
MARCAL JUSTEN FILHO	0053	000279/2003	ROGERIO DISTEFANO	0077	000902/2004				
MARCELE DE ALMEIDA RODRIG	0103	000366/2005	ROGERIO LUIS STASIAK	0088	001271/2004				
MARCELO COELHO TAVARNARO	0095	000101/2004		0089	001353/2005				
MARCELO M. BERTOLDI	0120	001030/2005	ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	0019	000997/1998				
MARCELO NASSIF MALUF	0048	001284/2002	ROGERIO VERAS	0037	001376/2001				
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0022	000509/1999	ROSANA HACK CAMARGO	0099	000253/2005				
MARCELO ZANON SIMAO (232-	0043	000586/2002	ROSELY PENHA PEREIRA	0115	000842/2005				
MARCIA CAMILA PANCIER	0070	000356/2004	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0115	000842/2005				
MARCIA S. BADARO	0017	000603/1998	ROSILDA TAVARES DE OLIVEI	0015	000771/1997				
MARCIELLI R M RODRIGUES	0101	000284/2005	ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0134	001237/2005				
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0088	001271/2004		0057	000523/2003				
	0084	001107/2004	RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0108	000538/2005				
	0107	000509/2005	RUTH COATTI	0017	000603/1998				
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0040	000330/2002	SALIM YARED FILHO	0125	001152/2005				
	0072	000600/2004	SAMUEL FERREIRA XALAO	0020	001022/1998				
	0116	000866/2005	SANDRA JUSSARA KUHNIR	0031	000422/2001				
MARCIO R PASSOLD	0066	000159/2004	SANDRA REGINA RODRIGUES	0095	000101/2005				
MARCO AURELIO GONÇALVES N	0059	000700/2003	SANDRO BORGES	0029	000771/2000				
	0075	000782/2004	SANDRO CLAIR OLIANI	0035	000901/2001				
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0032	000578/2001	SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0055	000347/2003				
	0029	000771/2000	SANTINO SAGAIS	0119	001026/2005				
MARCOS WENGERKIEWICZ	0086	001243/2004	SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0055	000347/2003				
MARCUS AURELIO COELHO	0018	000821/1998		0100	000282/2005				
MARIA AMELIA FERREIRA TAV	0058	000598/2003	SCHEILA MACEDO	0035	000901/2001				
MARIA ELIZABETE DE L.G. N	0113	000790/2005	SERGIO BATISTA HENRICHS	0101	000284/2005				
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0106	000460/2005	SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0085	001203/2004				
MARIA FERNANDA VIRMOND PE	0089	001353/2004	SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL	0024	001080/1999				
	0107	000509/2005	SERGIO LUIZ MOY	0010	000544/1990				
MARIA ILMA CARUSO	0006	000874/2005	sergio paces	0081	000989/2004				
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0033	000587/2001	SERGIO RUY BARROSO DE MEL	0118	001003/2005				
MARILANE TON RAMOS	0012	000057/1994	SERGIO SCHULZE	0050	000064/2003				
MARILI RIBEIRO TABORDA	0020	001022/1998	SHIRLEY ANA CARCAROL SKLA	0015	000771/1997				
MARISSOL J FILLA	0049	001387/2002	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0068	000293/2004				
MARIZ MENDES MAY	0017	000603/1998	SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0094	000095/2005				
	0009	000601/1989	SILVIA CRISTINA XAVIER	0105	000432/2005				
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0088	001271/2004	SILVIO CESAR MICHELETTI	0074	000738/2004				
	0084	001107/2004	SILVIO KAFKA	0093	000062/2005				
	0089	001353/2004	SILVIO NAGAMINE	0079	000929/2004				
MAURICIO DE AVILA MARINGO	0107	000509/2005	SIMONE BARROS	0120	001030/2005				
MAURICIO DE LACERDA LOURE	0020	001022/1998	SIMONE STOIANI NERCOLINI	0058	000598/2003				
mauricio obladen aguiar	0088	001271/2004	SOLANGE DE PAULA	0049	001387/2002				
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	0084	001107/2004	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0055	000347/2003				
mauricio obladen aguiar	0107	000509/2005		0100	000282/2005				
MAURO CURY FILHO	0106	000460/2005	STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0073	000729/2004				
	0109	000725/2005	STELA MARLENE SCHWERZ	0065	000056/2004				
	0119	001026/2005	STELLA M F BITTENCOURT	0077	000902/2004				
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0106	000460/2005	SUZANA BONAT	0022	000509/1999				
	0059	000700/2003	TATIANA KALKO	0019	000997/1998				
	0075	000782/2004	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0110	000771/2005				
MIEKO ITO	0067	000223/2004		0050	000064/2003				
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0057	000523/2003	TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0059	000700/2003				
MILTON PINHEIRO JUNIOR	0067	000223/2004	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0062	000871/2003				
MIRALVA APARECIDA MACHADO	0026	001249/1999	THIANA GUIMARAES PESSOA	0094	000095/2005				
MOACYR CORREA NETO	0069	000309/2004	TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0009	000601/1989				
MOEMA REFFO S. MANZOCHI	0019	000997/1998	VALDEMAR MORAS	0001	000866/2005				
	0009	000601/1989	VALERIA CARAMURU CICARELL	0044	000660/2002				
MOZARTE DE QUADROS	0123	001080/2005		0066	000159/2004				
MURILO CLEVE MACHADO	0073	000729/2004	VALERIA H. FERREIRA	0085	001203/2004				
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0041	000395/2002	VALERIA SUSANA RUIZ	0130	001192/2005				
	0009	000601/1989	VALMIR B. PARISI	0055	000347/2003				
NATANOEL ZAHORCAK	0032	000578/2001	VANESSA TAVARES	0120	001030/2005				
NELMON J SILVA JR	0061	000841/2003	VANESSA VOLPI B. PALACIOS	0083	001070/2004				
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0111	000072/2005	VANIA KAREN TRENTINI	0024	001080/1999				
NELSON LUIS RIBEIRO	0022	000509/1999	VIRGILIO CESAR DE MELO	0089	001353/2004				
NELSON PASCHOALOTTO									

KLASSEN x BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO- Tendo em vista que a liquidação por arbitramento foi homologada (fls.482) e considerando que o proximo ato e a citação pessoal do devedor para pagamento (artigo 611 do CPC), nao vislumbro qualquer obice para o deferimento do pedido retro. Ainda, ha que ressaltar que os depositos estao sendo efetuados em juizo desde maio de 2000; se referem a valores incontroversos e objetivam elidir a ora, razao pela qual expeça-se alvara, com prazo de validade de 20 dias, em favor do requerido, na pessoa do procurador com poderes especiais para tanto, para levantamento das quantias depositadas em juizo desde maio de 2000 (fls.46) ate o ultimo deposito efetuado (junho de 2004- fls.380). No mais, manifestem-se as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. int. - Adv. VANIA KAREN TRENTINI, LUIZ FERNANDO TASCAS, SANDRO CLAIR OLIANI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e SCHEILA MACEDO-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-1135/1999(apenso aos autos 260/1997)-LAUDELINA MARIA PEREIRA x RINALDO DA LAQUA -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$15,02, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se.-Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, EMERSON LUIZ LAURENTI, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-1249/1999(apenso aos autos 496/1999)-DOUGLAS MARCEL PERES e outros x JIHAD ABDALLAH KANSO e outros- Considerando a certidão de fls.617, intime-se o executado para depositar o restante do valor, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento do mandato. Int. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MIRALVA APARECIDA MACHADO, JACQUELINE MARIA MOSER e JOAO DE BARROS TORRES-

27.-ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-454/2000-VITOR LETO LEMOS e outros x COLONIZADORA NACIONAL LTDA- Primariamente, desansem-se e arquivem-se aos autos de recurso de agravo de nº150641-8 (autos originais sob nº 99312-8 e 122517-6). Acolha as ponderações feitas pelo exequente (fls.507), em virtude do que declaro ineficaz a nomeação de bens a penhora de fls.501, com fulcro no art.656, do CPC. Sobre a petição e documentos de fls.507/590, manifeste-se a executada, em cinco dias. Apos, voltem para deliberações. Int. -Adv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e ELOI TAMBOSI-

28.-DEPOSITO-597/2000-ABN AMRO S/A x ELISEU DA SILVA- Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo requerido (fls.160). Intimem-se -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

29.-INTERDICAÇÃO-771/2000-DORIVAL CORDEIRO MOCELIN e outros x ROSA MOCELIN -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA, SANDRO BORGES e JONAS BORGES-

30.-USUCAPIAO-1094/2000-OLIVIA MARQUES DE MELOO x - Nao ha preliminares para serem analisadas nesta fase processual, alem de que inexistem irregularidades ou vícios a serem corrigidos de ofício, de modo que dou o processo por saneado. Para a oitiva da testemunhas indicadas na peça exordial, bem o depoimento da autoa (conf. pelito de fls.261), designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/02/06 as 14:00 horas. No mais, manifeste-se a autora sobre a petição de fls.199/201, no prazo de cinco dias. De-se ciência a ilustre representante do Ministério Público. Retirar cartas intimação. Intime-se. -Adv. DENISE SCHREDERHOF, CLAIRE LOTICI, FABIOLA FERREIRA DELAZARI, REGINA YURICO TAKAHASHI, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO e REGINA YURICO TAKAHASHI-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-422/2001-RIO PARANA CIA SECUR DE CRED FINANCIEROS x FRASSON E SANTOS LTDA e outros -Defiro o petitorio de fls.322. Expeça-se o mandato. Fica o (a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-578/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARREND MERCANTIL x MARCOS ANTONIO BARBOSA- Diga o autor, em cinco dias. int. -Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, OKSANDRO O. GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MARCOS ANTONIO BARBOSA, NATANOELO ZAHORCAK e JOSE ROBERTO CAVALCANTI-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-587/2001-ESPOLIO DE IREY MOREIRA DA CRUZ e outros x ORLEY SIMON- Vistos, etc. Defiro o pedido retro. Intime-se. (juntada de substabelecimento) -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e JOSE CAIADO NETO-

34.-SUMARIA DE COBRANCA-666/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL ITAUBA x OSVALDIR BEIRAO RAFFES e outros- Primariamente, apresente o exequente, em cinco dias, o demonstrativo atualizado de seu credito. Apos voltem para

deliberações. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER e JOAO SERGIO RAUJOSIS-

35.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-901/2001-PATRICK TASCAS RISCZIK e outros x TRANSLUAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- Vistos, etc. Declaro encerrada a instrução processual. Faculto as partes a apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dia para cada parte. Em seguida, ao Ministério Público. Apos, contados e preparados, voltem conclusos. Int. -Adv. JAIME BELMIRO TASCAS, SANDRO CLAIR OLIANI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e SCHEILA MACEDO-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1072/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLEIDE DE SOUZA TEOBALDO- Ao arquivo provisório ate ulterior manifestação da parte interessada. De-se baixa no boletim mensal. Int. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

37.-ORDINARIA-1376/2001-CARLOS ALBERTO ZANCHI x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Intime-se a re para, em cinco dias, depositar a primeira parcela dos honorários periciais, conforme ja determinada as fls.332. Int. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ROGERIO VERAS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DENISE KUNG BRUEL, VIVIAN CAROLINE CASTELANO e FRANCIELI LAHUE DE LIMA-

38.-MONITORIA-85/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VALVERDE ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros- Atenda-se a solicitação da Instancia Superior. Int. -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ, JORGE GOMES ROSA NETO, LEUREMAR A TALAMINI, ROGER PENSUTTI e LUIZ GUSTAVO CORREA-

39.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-321/2002-JULIO CESAR DO COUTO CABRAL e outros x BNC BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, e, bem ainda, nomeie bens a penhora, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. CARLYLE POPP, ANASSILVIA ARRECHEA e DANIEL HACHEM-

40.-BUSCA E APREENSAO-330/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x REINALDO MARCOLINO DE ASSIS- Cumpra-se o primeiro paragrafo do despacho de fls.90. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

41.-SUMARIA DE COBRANCA-395/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CONDE DE GREVILLE x ANUAR FAICAL FILHO- Vistos, etc. Defiro, in totum, os requerimentos formulados as fls.111/112, porque o fato do reu nao adimplir os encargos mensais nao tem o condão de impedi-lo de praticar quaisquer atos inerentes ao dominio. Frise-se que na cobrança de debitos, o consumidor inadimplente nao sera exposto a ridiculo, nem sera submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça, conforme reza o artigo 42, do CDC. No mais, aguarde-se a audiência designada as fls.101. Int. -Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK, WILLIAN VAN ERVEN e WILLIAM FERNANDO TADEU FRANCA-

42.-DEPOSITO-548/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FIN E INVESTIMENTO x WILSON MOSCATTO- Vistos, etc. Cite-se conforme requerido as fls.101. Retirar carta de citação e providenciaria uma (01) copia da inicial. Int. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA LORENZEN, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, RENATA DOS SANTOS RIBAS e CARY CESAR MONDINI-

43.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-586/2002-UELITON CARDOZO DE LIMA e outros x FLORA BUFFET DAS ELITES e outros-Ao arquivio provisório ate ulterior manifestação da parte interessada. De-se baixa no boletim mensal. Int. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, JANAINA CLAUDIA FELICIANO, WALESKA WITTMICHEN AGIBERT, MARCELO ZANON SIMAO (232-0550) e LUIZ FERNANDO FABIANE-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-660/2002-MARIO ALLIP ALEJANDRO CHACOFF VARGAS x ABN AMRO REAL S/A-Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. Int. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

45.-INDENIZACAO-877/2002-DANIEL ERNESTO CALLIARI e outros x HEITOR BRANCO JUNIOR e outros- Vistos, etc. Assiste razao a autor, motivo pelo qual revogo o despacho de fls.397. Assim, ao Sr. Perito para que de inicio aos trabalhos periciais. Int. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANA CAROLINA ROHR e PATRICIA DUTRA DA SILVA-

46.-COBRANCA-1195/2002-RODRIGO OBRZUT x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A e outros- Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (art.520, caput do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias. lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Int. -Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, CIRO BRUNING, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ELIANI GARCIES CHOTI-

47.-MONITORIA-1214/2002-BANCO ITAU S/A x ADNAN

YAZBEK- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussao de direito disponivel, em igual prazo, deverao sizer sobre a possibilidade de caordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art.331 do CPC. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

48.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1284/2002-CARLOS AUGUSTO MARQUES e outros x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Mantenho a decisão hostilizada por seus proprios fundamentos. Oficie-se ao e. Tribunal de Justiça, comunicando sobre a manutenção da decisão hostilizada, bem como sobre o cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. tendo-se em vista que houve a concessão de feito suspensivo ao recurso (fls.136), aguarde-se o pronunciamento definitivo da Camara. Intime-se pessoalmente o segundo reu, por seu representante legal, para, em cinco dias, constituir novo procurador nos autos, permanecendo no cargo o antigo mandatário para as manifestações que forem necessarias, a fim de se evitar prejuizo (CPC, art.45). Int. -Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, LUCIANA OLICHSHEVIS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, MARCELO NASSIF MALUF e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-1387/2002-SILAS ALBERTO FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Face o deposito dos honorarios periciais, intime-se o Sr.Perito para efetuar a entrega do laudo, no prazo estipulado no termo de audiência de fls.327. Intimem-se. -Adv. ANGELITA ACOSTA, SOLANGE DE PAULA, CARLOS MURILO PAIVA, MARISOL J FILLA e WERNER AUMANN-

50.-DEPOSITO-64/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ENIO JOSE PERACCHI- Recebo a apelação de fls.152/65, em ambos os efeitos (CPC, art.520). Intime-se a parte apelada para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art.508). Em nao sendo apresentado recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. int. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, SERGIO SCHULZE e LAURI JOAO ZAMBONI-

51.-INDENIZACAO-175/2003-PEDRO ALDAIR DIAS x DEVIVERE CONSTRUCOES E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA- Ficam as partes cientes da data designada da pericia para o dia 05/12/2005, as 14h15min no IMTEP- Instituto de Medicina do Trabalho do Paraná. Fica o requerente ciente de que no dia da pericia comparecer com as Radiografias de punhos ja solicitadas. Int. -Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO e IRACEMA GARCIA VAZ-

52.-SUMARIA DE COBRANCA-234/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x SIRLENE BEZERRA CORDEIRO NICOLAU- Atente-se para o contido no ultimo paragrafo de fls.102. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

53.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-279/2003-TRAMONTINA E VIEIRA LTDA x SOCIEDADE COOPERATIVA SERV MED HOSP CTBA UNIMED- Vistos etc...Isto posto, rejeito os embargos, mantendo-se a decisao tal qual foi lançada nos autos. Intime-se. -Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILLIOTTO, KARLA MARIA TREVIZANI e FLANTELOR SOUZA DE OLIVEIRA -PERITO-

54.-DEPOSITO-295/2003-BANCO FINASA S/A x ADALBERTO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA- Defiro a suspensao requerida (fls.114). Intime-se.(prazo de 60 dias) -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-347/2003-BANCO BMC S/A x SITESE SISTEMAS TECNICOS SEGURANCA S/C LTDA e outros- Face o contido na certidão retro, intime-se os advogados subscriptores da petição de fls.216, (Giles Santiago Junior e Sandro Luiz Kzyzanoski) para que indiquem o atual endereço dos executados. Intimem-se. -Adv. SONY BRASILE DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, DANTE PARISI, VALMIR B. PARISI, GILES SANTIAGO JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-

56.-ANULATÓRIA-390/2003-GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA x CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A- Manifeste-se a parte autora sobre o ofício proveniente do Juizo Deprecado. Int. -Adv. FABIOLA LOPES BUENO, RAUL DE ARAUJO SANTOS e LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE-

57.-BUSCA E APREENSAO-523/2003(629/2004)-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x CALIXTRO ANTONIO HAKIM NETO- Face o contido na petição, manifeste-se o autor. Intime-se. -Adv. CLAUDIO XAVIER PENTRY, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH, RODRIGO FERREIRA e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

58.-INDENIZACAO-598/2003-MARIA DE LOURDES RIBEIRO ENG x ARAUCARIA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2006, as 14:00 horas. Retirar cartas de intimação. Int. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, ALINE CRISTINA COLETO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SIMONE STOIANI NERCOLINI e MARIA AMELIA FERREIRA TAVARES-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-700/2003-EMERSON CASTILHO e outros x BANCO ITAU S/A -Contados e preparados, voltem conclusos para julgamento. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e PAULO ROBERTO BARBIERI-

60.-MONITORIA-703/2003-BANCO ITAU S/A x APTUS TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outros- Oficie-se as instruções mencionadas na petição reto, para os fins requerido na petição de fls.53/54. Retirar ofícios. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-841/2003-BERTOLINO CRUZ VIEIRA x ADELINO ANACLETO- Vistos, etc. Primeiramente, sobre o cumprimento do acrodo, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Apos, voltem. Int. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, NELMON J SILVA JR, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO e JOSE RODRIGO SADE-

62.-ORDINARIA DE COBRANCA-871/2003-ELLEN APARECIDA VASCONCELOS CESAR e outros x FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO FUNBEP- Vistos, etc. Concedo ao reu o prazo de vinte dias, conforme requerido as fls.240. Int. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURTI-

63.-BUSCA E APREENSAO-1065/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO ZUFFO- Vistos, etc. Nao restou comprovado o previo e infrutifero esforço do autor na localização do reu, razao pela qual, nesta oportunidade, indefiro a citação por edital, devendo o autor efetuar diligencias no sentido de encontrar o reu. Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

64.-USUCAPIAO-1149/2003-IRMA MARIA ALVES x - Face a contestação de fls.373/376, manifeste-se a autora. Intimem-se. -Adv. CARLOS CESAR LESSKIU, FERNANDO LUIZ RODRIGUES, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

65.-CONDENATORIA-56/2004-UNIVERSINA SOARES SEIDEL x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento da carta de citação de fls.85. Fica a requerida devidamente intimada para que retire as cartas de intimação expedidas as fls.84, 86 e 87, para audiencia do dia 29/11/2005, as 14:30 horas. Intimem-se. -Adv. JEFFERSON BARBOSA, STELLA MARLENE SCHWERZ e DANIELE ESMANHOTO-

66.-BUSCA E APREENSAO-159/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSIMERI DOS SANTOS SILVA -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO R PASSOLD-

67.-MONITORIA-223/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x GOMESCAR AUTO PEÇAS LTDA e outros- Face a alegação dos reus/embargantes de conexao destes com os autos sob nº289/2001 da 14ª Vara Cível desta Comarca, oficie-se aquela solicitando informações acerca da data do primeiro proferido, bem como objeto e causa de pedir. Retirar ofício. Intimem-se. -Adv. MILTON PINHEIRO JUNIOR, MIKAO ITO e JULIO CESAR DALMOLIN-

68.-DESPEJO-293/2004-ROBERTO LASKOSKI x FERNANDO VALLE e outros- Especifiquem a pares as provas que pretendem produzir, declinando a pertinencia e utilidade, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 dias. Em igual oportunidade, digam se ha interesse em composicao do litigio, ofertando propostas, querendo, por escrito. Int. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CLEITON SACOMAN-

69.-ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-309/2004-LATINVEST MANAGEMENT COMPANY LIMITED e outros x GLOBAL INVEST SERVIÇO PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA- Face o contido nas petições de fls.444 e 445/446, concedo a autora o prazo de dez dias para a produção da prova documental requerida. Com a juntada de tal prova documental e ou decorrido o prazo para tanto, dou por encerrada a instrução, facultando as partes a apresentação de suas derradeiras alegações sob a forma de memoriais, no prazo sucessivo e autonomo de dez dias para tanto, iniciando pelas autoras. Apos, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. -Adv. RAFAEL LACAZ AMARAL, LUIZ EDGARDO MONTAURY PIMENTA, MOACYR CORREA NETO, ALCIDES PAVAN CORREA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-356/2004-LUIZ CARLOS RAMOS BRITOS e outros x REGINALDO DE MOURA e outros- Intime-se conforme requerido as fls.93, para cumprimento no prazo de cinco dias. Int. -Adv. wilson naldo grube, CICERO PORTUGAL e MARCIA CAMILA PANCIER-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-592/2004-PELOBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MARFIM LTDA- Antes de apreciar a petição retro acostada., intime-se o advogado subscrito as fls.137.(JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR) em 48 horas, regularizar a sua representação processual. Apos, voltem para deliberações. Int. -Adv. JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e

JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-

72.-BUSCA E APREENSAO-600/2004-BANCO ITAU S/A x JOSIAS LISBOA- Oficie-se conforme requerido as fls.53/55, solicitando informações acerca da localização do reu. Outros-sim, oficie-se ao Detran para que anote em seus apontamentos a existência da presente demanda. Retirar ofícios. Int. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

73.-INDENIZACAO-729/2004-ANTONIO ANDRE SAVIAN x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Ciencia as partes do dia designado para a pericia designada para o dia 15/12/2005 as 14h15min. Ocasiao em que as partes devera comparecer munida do Prontuario Media que esta sob a guarda do Dr. Antonio padua Oliveira. E o prontuario medico que esta sob a guarda do Dr. Joao Gabriel Felipe. E ainda que o requerente traga os ultimos exames realizados e a ultima receita prescrita. Intime-se. -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI e ERNANI HARLOS JUNIOR-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-738/2004-ESPEDITO SCORSIN x KOSCILANE GONÇALVES DA SILVA e outros-Oficie-se conforme requerido as fls.67. Retirar ofício. Intime-se. -Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI-

75.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-782/2004(apenso aos autos 700/2003)-BANCO BANESTADO S/A x EMERSON CASTILHO e outros -Reporto-me ao despacho de fls.30.(Despacho de fls.30: O presente feito ficara sobrestado na pendencia da decisao da revisao em apenso (nº700/2003), a qual podera influenciar sobremaneira esta açao) Cumpra-se o despacho proferido nesta mesma data nos autos em apenso. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$4,20 (a escrivania). Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA-

76.-SUMARIA DE COBRANCA-859/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x DARLINGUE CARLA COLESEL- Aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

77.-INTERDICAÇÃO-902/2004-CELINA MARIA WEBLER HUGEN x AURO LUCIO WEBLER HUGEN- Acolho a cota ministerial de fls.48. Arquivem-se. Intime-se. -Adv. CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, ROGERIO DISTEFANO e STELLA M F BITTENCOURT-

78.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-910/2004-MARCIA APARECIDA SOARES x VALERIO GULART DE LIMA- Vistos, etc...A preliminar de ineptia da inicial por ausencia de causa de pedir nao merece guarda haja vista que o autor demonstrou as razoes pelas quais os seus pedidos merecem procedencias, vale dizer, os motivos de sua insurgencia. outrossim, prima facie, a preliminar de incompetencia absoluta tendo em vista que nao se discute qualquer vinculo com o requerido mas suas atitudes, em tese, coagindo, a requerente. As partes sao legitimas e estao devidamente representadas, possuem interesse, e o pedido e juridicamente possivel, razao pela qual, presentes as condicoes da açao e os pressupostos processuais, declaro saneado o feito. Os pontos controvertidos sao os seguintes: existencia de vicio de consentimento. Para o deslinde da questao a producao de prova oral, razao pela qual designo a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 20/06/2006 as 14h30min. Retirar carta de intimação. Int. -Adv. LAURO CAVERSAN JUNIOR, ANA PAULA WOLLSTEIN e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

79.-MONITORIA-929/2004(apenso aos autos 1495/2003)-BANCO ITAU S/A x SINATRAF ENGENHARIA COMERCIO LTDA e outros -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$14,70 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e FATIMA DENISE FABRIN-

80.-ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-968/2004-DEMARCO VEICULOS LTDA e outros x STARMOTO LTDA-Defiro o pedido de vista (fls.626), pelo prazo de cinco dias. Int. -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO, CHRISTIANE DA ROCHA KUSTER NETO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, GLENDA GONCALVES GONDIM, JAQUELINE LOBO DA ROSA, RICARDO BOCCHINO FERRARI e EMERSON ANTONIO ASSUNCAO-

81.-DECLARATORIA-989/2004-RENOVA CARPETES LTDA x PROBEL S/A- Vistos, etc. Notifique-se o mndante, a fim de que nomeie sucessor, no prazo de 10 dias. Nos 10 (dez) dias seguintes a notificação, entretanto, os renunciantes permanecerão representando o mandante, no que for necessario, a evitar-lhe prejuizo (CPC, art.45, Lei nº4215/63, arts.70, paragrafo 6º e 103, inc.XVII). Aguarde-se o decurso do prazo e, caso nao seja constituído novo advogado, veja a parte contraria. Despachei nos autos nº749/2004. Int. -Adv. LEANDRO GALLI, IVO GOMES, LUIS FERNANDO MOSCARDI e sergio paccses-

82.-REPARACAO DE DANOS-1012/2004-JOSE DOS SANTOS LIMA x PEROXIDOS DO BRASIL LTDA e outros- O pedido as fls.75/76, sera atendido quando da realizacao da audiencia de instrucao e julgamento, ja designada (fls.39). Audiencia dia 28/11/2005, as 14h30min. Int. -Adv. JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA, JOSE OLINTO NERCOLINI e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

83.-ANULATORIA-1070/2004-PEDRO FERRAZ PACIORNIK x DOW RIGHT CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS- Vistos e etc...As partes sao legitimas e estao devidamen-

te representadas; possuem interesse e o pedido e juridicamente possivel, razao pela qual, presentes as condicoes da açao e os pressupostos processuais, declaro saneado o feito. Defiro a producao das orais consistentes na oitiva da testemunha indicada pelo autor as fls.68 (restando preclusa a producao da tal prova a re, ante a ausencia de apresentacao do respectivo rol) e depoimento da partes (a re, por seu representante legal, bem como documental, em caso de fato novo. Designo a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 27 de junho de 2006, as 14:30 horas. Retirar carta de intimação. Int. -Adv. GERMANO FERAZ PACIORNIK, VANESSA VOLPI B. PALACIOS e FERNANDO O REILLY C BARRIONUEVO-

84.-MEDIDA CAUTELAR SEQUESTRO-1107/2004(apenso aos autos 1271/2004)-MADEIREIRA PINHALAO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros x VERDEFLORE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA e outros- Vistos, etc. Em atencao ao contido na cerdidao de fls.382, determina-se que seja esclarecido pelo autor se a empresa Verdeflora Empreendimentos Florestais Ltda. continua a existir, porque houve a cisao de tal sociedade, oportunidade na qual foi criada a empresa Schneider Florestal Ltda., consoante se infere da oitiva alteracao contratual (fls.322/326) e das alegacoes da parte de (fls.304). Prazo: dez dias. Apos, sobre os documentos de fls.379/384, manifeste-se a parte re, no prazo de cinco dias. Em seguida, voltem conclusos. Int. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR e FRANCISCO EDUARDO LOPES-

85.-ORDINARIA-1203/2004-RENATO DE FREITAS PIETRANGELO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem o reu os respectivos honorarios. Intimem-se. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA H. FERREIRA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONCALVES ARAUJO e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

86.-DECLARATORIA-1243/2004-SERGIO CARDOSO DE CARVALHO x INDUSTRIA DE TIJOLOS BEIRA RIO LTDA -Vistos, etc. A nomeacao a autoria arguida pelo reu nao merece guarda, porque ausente de amparo legal. No entanto, a denunciaçao da lide merece prosperar, tendo em vista a situacao fatica nestes autos e a delcaracao emanada pela propria denunciaçao (fls.17). Assim, com flcro no artigo 710, inciso III, do CPC, determino que INNOVATION HOUSE LTDA. integre a presente relacao processual, na condicao de litisdenunciada. Assim, cite-se-a, com as advertencias legais. Justifico o atraso na prolação desta deliberacao em razao dos seguintes motivos: ao assumir as funcoes neste juizo, em 13/06/2005, recebi consideravel numero de feitos em conclusao, notadamente para fins de decisoes saneadoras e prolação de sentença; a partir de 01/07/05 ate 31/07/05, atendi cumulativamente a Vara de Cartas Precatorias Criminal; ainda, no periodo de 08/08/05 ate 15/08/05 atuei no plantao judiciario de primeiro grau; finalmente, no momento estou respondendo sozinho pelas atribuicoes deste juizo, diante do gozo de ferias do outro Magistrado. Retirar cartad e citação e providenciar copia de inicial. Int. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e ITO TARAS-

87.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1266/2004-BANCO DO BRASIL S/A x EXATA TECNOLOGIA EM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA e outros -Adiantadas as custas pertinentes, penhore-se os bens que gurancem a residencia da executada, devendo o Sr. Oficial de Justiça atentar-se ao contido na Lei 8009/90, penhorando bens que estejam em duplicidade. neste sentido: (...) Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VAZIN MOURA DA SILVA-

88.-ORD. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1271/2004-MADEIREIRA PINHALAO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros x VERDEFLORE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA e outros- Vistos, etc. Antes de dar seguimento ao presente feito, intime-se o autor para que cumpra o item 1 do despacho proferido nos autos nº1107/2004, nesta data. Apos, voltem conclusos para saneamento. Int. -Adv. ROGERIO LUIS STASIAK, MARTIM FRANCISCO RIBAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, mauricio obladen aguiar e FRANCISCO EDUARDO LOPES-

89.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1353/2004(apenso aos autos 1271/2004)-AECIO RUI DE OLIVEIRA PORTES FILHO x MADEIREIRA PINHALAO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros- Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, trazendo sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO, MARTIM FRANCISCO RIBAS, ROGERIO LUIS STASIAK e VIRGILIO CESAR DE MELO-

90.-SUMARIA DE COBRANCA-1/2005-COND CONJ RESID MOR SAO JAO DEL REY V COND XIII x JOAO MARIA DOS SANTOS e outros -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e LIBIAMAR DE SOUZA-

91.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-35/2005-MARIA DA GRACA CRUZ TOCHA e outros x BRASIL TELECOM S/A- vistos, etc. Indefiro o pedido de anticipação da tutela, por nao vislumbrar n aespécie a presença dos requisitos legais. A ilegalidade da taxa de assinatura mensal nao emerge manifesta e inequivoca, pelo contrario, trata-se de questao controvertida, devendo por ora prevalecer o pactuado entre as partes. Ademais, nao ha possibilidade de ocorrencia de prejuizos irreparaveis ou de dificil reparação, vez que a ataxa em questao vem sendo cobrada periodicamente e por longo tempo, sme qualquer insurgencia. Em suma, o pedido de anticipação da tutela nao prima pela razoabilidade e plausibilidade, dai porque resta

indeferido. DESigno audiencia de conciliação para o dia 22/05/2006, as 13:30 horas. Cite-se, com a advertencia do artigo 277, paragrafo 2º do CPC. Nao obedida a conciliação, a resposta devera ser ofertada na propria audiencia, escrita ou oralmente, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se houver requerimento de pericia, os quesitos serao formulados desde logo, podendo haver a indicacao de assistente tecnico. E lito na contestação a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petição inicial. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO e RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA-

92.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-52/2005-SOCIEDADE DE RADIOLOGIA DO PARANA x BRADESCO SAUDE S/A -Contados e preparados, voltem. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$19,60 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA, ANDREA MARIA SOARES QUADROS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK, GERUSA LINHARES e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

93.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-62/2005-KARLA DEPI-NE e outros x -Ao arquivo provisorio ate ulteior manifestação da parte interessada. DE-se baixa no boletim mensal. Int. -Adv. SILVIO KAFKA-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-95/2005(apenso aos autos 1523/2003)-ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA e outros x EMPRESA HOTELARIA MABU- Sobre a impugnação apresentada diga o embargante em 10 dias e venham. Int. -Adv. OTTO JLYRA, THIANA GUIMARAES PESSOA e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

95.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-101/2005-ROSALINO MIGUEL PICCIN e outros x BRASIL TELECOM S/A -Face a contestação ofertada e documentos as fls.66/126, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$4,20 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. CELIO VITOR BETINARDI, ADRIANA FRANZAO DA SILVA, MARCELO COELHO TAVARNARO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e JACKIELI C. KAPPENBERGER-

96.-INDENIZACAO-114/2005-KARINA POTRICK HOROIWA x GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM -Designo audiencia conciliatoria a qual deverao comparecer as partes, a data de 31/01/06, as 10:00 horas (CPC., art. 277). Nessa ocasião, sera tentada a conciliação e a re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de documntos e rol de testemunha (CPC, art.278, caput) edsde que o faça po intermedio e acompanhada de advogado. Nao obetendo conciliação, seeguir-se-a, sendo o caso, instrucao e ulgamento, marcando-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art.278, paragrafo seguinte). Cite-se (e intime-se) o reu, ficando eles cientes de que seu nao comparecimento a audiencia, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhados de advogado, implicara, sendo o caso (CPC., arts. 320), na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC., arts. 277, paragrafo 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de intimação. Intimem-se. -Adv. IVETE FERREIRA CORDEIRO-

97.-INDENIZACAO-142/2005-EDILSON DOMINGUES DA SILVA x JABUR PNEUS S/A IRMAOS JABUR S/A VEICULOS E PERT- Vistos, etc. Cite-se, com as advertencoes legais, no endereço indicado as fls.80. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. rodrigo fontoura da silva-

98.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-164/2005-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x BREJATUBA ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA- (...) torno sem efeito o despacho de fls.225, oportunizando a autora a emenda da inicial, no prazo de 10 dia, para a apresentação dos originais de todos os documentos que perfazem o montante ora reclamado, demonstrando, pormenorizadamente, a correlação do debito com cada termo de cessao e direitos e obrigações e atribuindo, por fim, o alor correto a causa (CPC, art.259, inciso I). Ante a transformação da executada de sociedade ercantil por quotas de responsabilidade limitada para sociedade anonima, que culminou na alteração de sua denominação, façam-se as anotações necessarias para fazer constar como executada brejatuba S/A Incorporações e Construções. Int. -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO F. DIAS e JULIANA LIMA PETRI-

99.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-253/2005-VANDERLAN FERREIRA FARIAS x BANCO BRADESCO S/A-Tendo em vista que ainda nao houve citação no presente feito, acolho os requerimentos constantes de fls.33/35 e 44 como emenda da inicial, para fins de deferir a inclusao do Bradesco S/A polo passivo da presente açao, em substituição do Banco Mercantil de São Paulo S/A. Procedam-se as anotações necessarias e retificações de praxe. Cite-se, observando-se o contido na deliberação de fls.28 e no requerimento de fls.44. Intimem-se. -Adv. ROSANA HACK CAMARGO-

100.-REVISIONAL DE CONTRATO-282/2005-JOSE CARLOS DAL COMUNI e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Face a contestação ofertada e documentos as fls.138/215, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. INDIANARA FARIAS CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e JOANITA FARYNIAK-

101.-INDENIZACAO-284/2005-J BANA COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA x LACOMBE INDUSTRIA E COMERCIO DE TURBOS LTDA- A preliminar de ilegitimidade ativa nao merece guarda tyendo em vista o documento as fls.17, demonstrado, de forma inequivoca, que o requerente solicitou os prestimos de requerida. (...) Assim, defiro o pedido

formulado, invertendo o onus da prova, na forma postulada. Para o deslinde da questao defiro a producao de prova pericial tecnica e oral consistente no depoimento pessoal do autor e reu e nao oitiva da testemunhas arroladas a fls.23 e 49. Para o mister, nomeio como perito judicial Emiliano Mito Passos, o qual intimado, devera no rpazo de cinco dias, em acetinado o encargo, estimar seus honorarios. Estimados os honorarios e aceitos pelas partes, na forma do art.33 do CPC, devera o requerido depositar a estimativa. Prazo para entrega do laudo sera de 40 dias. Oportunamente sera designada audiencia de instrucao e julgamento. Int. -Adv. MARCIELLI R M RODRIGUES, JOEL OLIVEIRA SANTOS e SERGIO BATISTA HENRICHs-

102.-REVISIONAL DE CONTRATO-298/2005-NEURACI APARECIDA LOURES DE SOUZA x BANCO SUDAMERIS e outros- Vistos e etc...Nao ha preliminares para serem analisadas nesta fase processual, alem de que existem irregularidades ou vicios a serem corrigidos de oficio, de modo que dou o processo por saneado. Suficiente e necessaria e a producao da prova pericial tecnica contabil, para a qual, nomeio, desde logo, o expert Vania Marcon, concedendo-lhe o prazo de 40 dias para a apresentação do laudo. De-se vistas dos autos ao Sr. Perito Judicial para dizer se aceita o encargo e em receber os seus honorarios ao final, haja vista a assistencia judiciaria concedida a autora, a quem, a principio, cabe arcar com as custas da pericia (CPC, art.33). int. -Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

103.-DESPEJO-366/2005-ELENA SILVETE DA SILVA e outros x MARIO FERNANDES BINS e outros -O feito comporta julgamento antecipado. Assim, contados e preparados, voltem. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$137,40 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. MARCELO DE ALMEIDA RODRIGUES e HERCILIO C. SOUZA-

104.-MONITORIA-383/2005-HENRIQUE ACHTERMAN PACIORNIK x CIRINEU DE MEDEIROS JUNIOR -Vistos, etc. A citação recaiu em pessoa diversa do citando, portanto, considero-a nula de pleno direito. Assim, para que nao se alegue futura nulidade, promova-se a citação, de forma pessoal. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. CARLOS TERABE e RICARDO CHEANG-

105.-RESTITUICAO-432/2005-MARIA ADELIA STADLER DE ANDRADE x CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA- Cite-se nos endereços declinados. Retirar cartas de citação. Int. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e RAFAEL TADEU MACHADO-

106.-REVISIONAL DE CONTRATO-460/2005-CARLOS PRZYWYTOWSKI WIERCZORKOWSKI e outros x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA-Fica o perito nomeado nos autos devidamente intimado para que, em cinco dia, estimar seus honorarios. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELLE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

107.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-509/2005(apenso aos autos 1271/2004)-SCHNEIDER FLORESTAL LTDA x MADEIDEIRA PINHALAO S/A INDUSTRIA E COMERCIO-vistos e examinados...Isto posto, acolho a impugnação ofertada e retifico o valor atribuido a causa para o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), em data de 21 de maio de 1979, os quais deverao ser atualizados pela Contadoria Judicial apos o transito em julgado desta decisao, condenando o impugnando no pagamento das custas processuais. Sem honoraios. Certifique-se o desfecho nos autos principais, inclusive juntando-se copia desta decisao, devendo os impugnados, se for o caso, recolher custas e taxas complementares. Intimem-se. -Adv. MARCIO ARI VENDRUSCOLO, FRANCISCO EDUARDO LOPES, mauricio obladen aguiar, MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO, ACRISIO LOPES CANCADO FILHO, JOSE RENATO GAZIERO CELLA, MARTIM FRANCISCO RIBAS, ROGERIO LUIS STASIAK, VIRGILIO CESAR DE MELO e LUCIANE MARIA CAMPESTAO-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-538/2005(408/2005)-CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS x MARI-SIA MARLENE DOS SANTOS -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. RUBENS EDMUNDO REQUIAO, JOAO CARLOS REQUIAO, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-

109.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-725/2005(apenso aos autos 727/2005)-VALDELICE BATISTA e outros x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA- Retirar ofício. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO-

110.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-771/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC INVESTIMENTO x SERGIO LUIS SOUZA SILVA- Vistos, etc...defiro o pedido formulado, invertendo o onus da prova para que fique a parte autora consciente que esta com essa responsabilidade. Em segundo plano, e admintindo-se a inversao do onus da prova como e curial em casos como este, nao se pode olvidar que tal determinação nao tem condoo de obrigar a parte contraria a arcar com as custas da eventual prova requerida pela parte consumidora, mas aquele litigante que resta submetido ao mandamento da inversao do onus da prova sofrera as consequencias processuais advindas da sua nao producao. Sem duvida, o litigante que esta na posição de fornecedor tem a sua disposicao todos os elementos para demonstrar a legalidade dos encargos cobrados, devendo provar, em decorrencia da inversao do onus da prova, que as alegações da parte consumidora sao inveridicas: (...) Assim, a rigor e neste caso, o Juizo entende pela necessi-

dade da prova pericial contábil (v.g., analisar se houve capitalização de juros, dentre outros pontos), mas ao inves de fazer a parte autora suportar os encargos da pericia, e necessario que esta diga sobre sua escolha em suportar tal despesa ou provar de outra forma a regularidade de sua relação com o autor, com o intuito de elidir a presunção de verossimilhança que milita em favor do mesmo, arcando com o onus processual de sua escolha, ja que lhe cabe o onus probatorio. portanto, o autor devera se manifestar em cinco dias, e se for o caso apresentar queistos. Int. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI e CELIA INES DA SILVA-

111.-RESTITUICAO-772/2005-EZOEL DOMINGUOS ATIVAL x CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - A conta e preparo e venham para julgamento. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de 22,15 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

112.-ORDINARIA DE COBRANCA-776/2005-ANA MARIA PACHECO BRUEL x BRADESCO SEGUROS S/A -Face a contestação ofertada e documentos as fls.69/87, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-790/2005(apenso aos autos 798/2004-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x IVONE OLIVEIRA DE SOUZA e outros- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussao de direito disponivel, em igual prazo, deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiencia prevista no art.331 do CPC. Int. -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA e MARIA ELIZABETE DE L.G. NEVES-

114.-INVENTARIO-806/2005-ELIANE DANCINI GODK e outros x HAROLDO DANCINI -A teor da certidão retro, reitere-se a intimação para cumprimento no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Int. (Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito). Intimem-se. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-

115.-BUSCA E APREENSAO-842/2005-BANCO FINASA S/A x LEANDRO BARBOSA DE CARVALHO- Oficie-se conforme requerido as fls.31, solicitando informações acerca da localização do requerido. Retirar ofícios. Int. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ e ROSELY PENHA PEREIRA-

116.-BUSCA E APREENSAO-866/2005-BANCO DIBENS S/A x JANAINA BISCARRA - Documentalmente provada como esta a nota, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se o competente mandado, indicando na exordial, para cumprimento da liminar concedida, depositando-se o bem em maos do requerente ou a quem este indicar. Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, contados a partir da execução a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituído livre do onus e/ou oferecer resposta, no prazo de quinze dias (Redação dada pela Lei nº10.931 de 2004). Anote-se no mandado que, nao havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts.285/319). Autorizo o Sr.Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessario, de acordo com o que preve o art.172, paragrafo 2º, do CPC.Fica a parte devidamente intimada para que em cinco dias deposite as custas referentes as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intime-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

117.-COBRANCA-884/2005-DEBORA RODRIGUES DE BRITO e outros x INTERBRASIL SEGURADORA S/A- considerando o reotno negativo da crata de citação da re (fls.26), bem como o pedido de fls.28, cancelo a audiencia designada para o dia 20/10/2005, as 10:00horas. Oficie-se conforme requerimento retro, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dia para cumprimento da diligencia. Com a resposta dos ofícios, manifeste-se o autos, independente de nova conclusao. Retirar ofícios. Int. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

118.-SUMARIA DE COBRANCA-1003/2005-PEDRO LUIZ POLETO PINTO e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Face a contestação ofertada e documentos as fls.100/105, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JR., DANIELLA LETICIA BROERING, LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON e SERGIO RUY BARROSO DE MELLO-

119.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1026/2005(apenso aos autos 718/2005) -FERNANDO MAURO DA SILVA e outros x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA.- Vistos e etc. Defiro, por ora, os beneficios da gratuidade processual. (...) Nao ha que se olvidar, inclusive, que nas relações privas vigora o principio pacta sunt servanda que somente podera ser relegado na hipotese de evidente abuso de poder, o que nao se verifica no caso dos autos, ao menos, por ora, notadamente porque os autores celebram o contrato por livres vontades. Sobre o tem vejamos a seguinte ementa jurisprudencial: (...) Ora, nao obstante esteja o contrato mencionando sendo objeto de discussao judicial, por si so nao coloca as autoras da lide revisional como credoras certas, de modo a se concluir que nao ha a verossimilhança de suas alegações a respaldar o deferimento dos depositos dos valores, na forma pretendida, seja para obstar a inscrição de seus nomes nos serviços de proteção ao credito ou para corrigir sumariamente o valor do pacto. Assim, indefiro os depositos, na forma postulada. Cite-se a re, com as advertencias legais. Retirar carta de citação. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO e SANTINO SAGAIS-

120.-DECLARATORIA-1030/2005-COOPERATIVA CENTRAL LATICINIOS PARANA LTDA CCLPL e outros x PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS e outros -Contados e preparados, voltem para homologação. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$2,10 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, MARCELO M. BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES, SIMONE BARROS, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, GABRIEL PLACHA, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, MAURICIO DE AVILA MARINGOLO e DEBORA DE FERRANTE LING CATANI-

121.-DESPEJO-1037/2005-VIRGINIA DOS SANTOS BRITO x JOSE LAERCIO DE BORBA e outros -Face a contestação ofertada e documentos as fls.30/40, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS e JOAO BATISTA ATHANASIO-

122.-EXECUCAO JUDICIAL-1053/2005-WALDEMAR GRUMMT FILHO x OMARLAI COM DE MOVEIS LTDA- A caução no caso como dos autos vem trazer ao Juizo a segurança da reversibilidade da medida liminar pleiteada, portanto, caso o requerente venha a ser vencido ao final do processo a referida garantia sera destina ao reparar eventuais danos ocasionados ao ora requerido, por força dessa decisao liminar e provisoria, de modo a se concluir que nao ha qualquer cabimento de o autor indicar o suposto credito como caução, mormente porque o valor indicado por ele nao entende a finalidade do paragrafo primeiro do artigo 64 da LEI 8245/91. Intimem-se. -Adv. PERCY ARAUJO-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-1080/2005(apenso aos autos 1078/2005)-RUBENS BUISSA e outros x BANCO BRADESCO S/A- (...) remetam-se os presentes autos bem como os apensos (n.1078/2005) ao Juizo da 8ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, com as homenagens e cauteladas de estilo. Ressalta-se que o pedido formulado as fls.209 nos autos executivos perdeu o objeto com a presente decisao. Int. -Adv. FARIDE MALUFF BUISSA DE LARA, MOZARTE DE QUADROS e DANIEL HACHEM-

124.-INDENIZACAO-1109/2005-DANIEL AUGUSTO HEY BINSFELD x ESTACIONAMENTO PLATINUM PARK I- Acolho a emenda, de fls.35. Prossiga-se no feito como ja determinado as fls.32. Intime-se. -Adv. ADRIANA E PISA GRUDZIEN e FABIANO DA ROSA-

125.-REPARACAO DE DANOS-1152/2005-SALIM YARED FILHO x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CFI- Defiro provisoriamente os beneficios da assistencia judiciaria, verificando que o autor apontou um valor especifico a titulo de indenização por danos morais (fls.09), ha que ser ele adequado o valor da causa. Assim, emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, atribuindo o valor correto a causa, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. SALIM YARED FILHO-

126.-ANULATORIA-1166/2005-JAIR DE LIMA x AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -Cite(m)-se o(s) reu(s) para comparecer(em) a audiencia a ser realizada dia 07/02/06, as 09:00 horas, ocasiao em que sera tentada a conciliação e, na hipotese de resultar infrutifera, oferecer-se-a resposta escrita ou oral, acompanhada de documtnos e rol de testemunhas, e, se requerer(em) pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts.278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam a audiencia em condições de transigir, trazendo propostas deinidas, com calculos atualizados e alternativos possiveis. Havendo necessidade de prova oral e nao ocorrendo qualquer das hipoteses previstos nos arts. 329 e 330, I e II, sera designada audiencia de instrução e julgamento. Retirar carta de citação. Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

127.-DECLARATORIA-1167/2005-MILI S/A x INDUSTRIA DE MAQUINAS PAIANO LTDA e outros- Cite-se, conforme requerido, com as advertencias legais. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. IRINEU JOSE PETERS e EROS GIL PETERS-

128.-SUMARIA DE COBRANCA-1178/2005-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x THEREZA CORREA -Designo audiencia para tentativa de conciliação, a qual deverao comparecer as partes, a data de 07/02/2006, as 09:30 horas (CPC., art. 277). Nessa ocasiao, swera tentada a conciliação e a parte re, nao obtida esta, poderatemunhas (CPC., art. 278, caput), nao obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, marcando-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art.278, paragrafo 2º). Cite-se (e intime-se) o reu, ficando eles cientes de que seu nao comparecimento a audiencia, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhados de advogado, implicara, sendo o caso (CPC., arts. 320), na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC., arts. 277, paragrafo 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO-

129.-COBRANCA-1185/2005-JOSE VALTER DA SILVA e outros x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A -Cite(m)-se o(s) reu(s) para comparecer(em) a audiencia a ser realizada dia 24/11/2005, as 09:00 horas, ocasiao em que sera tentada a conciliação e, na hipotese de resultar infrutifera, oferecer-se-a resposta escrita ou oral, acompanhada de documtnos e rol de testemunhas, e, se requerer(em) pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts.278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam a audiencia em condições de transigir, trazendo propostas deinidas, com calculos atualizados e alternativos possiveis. Havendo necessidade de prova oral e nao ocorrendo qualquer das hipoteses previstos nos arts. 329 e 330, I e II, sera designada audiencia de instrução e julgamento. Retirar carta

de citação.23/25. Intime-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

130.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-1192/2005-RADIACAO DESIGN GRAFICO LTDA x ARTELUX W & A COMUNICACAO VISUAL e outros- Vistos e etc.-defiro a antecipação de tutela para determinar a exclusão da inscrição do nome da autora dos cadastros de indemples, no que pertine a divida oriunda do contrato ora em apreço. Oficie-se. Intime-se, outrossim, a autora para emendar a peça inaugural, no prazo de dez dias, atribuindo o valor correto a causa, a evidencia dos valores nominiais pretendidos a titulo de indenização pelo dano patrimonial. Retirar oficio. Int. -Adv. VALERIA SUSANA RUIZ-

131.-COBRANCA-1232/2005-ALEXANDRINA ANTUNES x HSBC SEGUROS S/A- emende a inicial, no prazo de dez dias, juntando os documentos imprescindiveis para o processamento do feito. Int. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

132.-INTERDICAÇÃO-1233/2005-IRDE ANNALIESE CHIARADIA x MAURICIO SIMON CHIARADIA- Defiro, por ora a gratuidade processual. Diante dos documntos carreados aos autos, notadamente o atestado de fls.10 e os relatorios de fls.11/13, os quais da conta que o interditando e portador de paralisia celebrada, defiro o pediod de nomeação de curadora provisoria, nomenado para tanto sua mae Sra. Irde Annalise Chiaradia. Tome-se por termo nos autos. Designo o dia 16/01/06, as 13h15min, para que o interditando compareça perante este Juizo, para fins do artigo 1181 do CPC. Cite-se. Ciencia ao Ministerio Publico. Providencia a parte copia da inicial. Int. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

133.-EMBARGOS A EXECUCAO-1235/2005(apenso aos autos 454/2000)-COLONIZADORA NACIONAL LTDA x VITOR LETO LEMOS-At e o momneto, sequer houve penhora no processo executivo, pleo que este feito permanecera sobrestado no aguardo da realização da diligencias concernentes a segurança do Juizo. Int. -Adv. ELOI TAMBOSI e LACIR GUARENGHI-

134.-DECLARATORIA-1237/2005-CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x CARLOS SERAFIM- Cite-se o reu, para, em quinze dias, ofertar resposta, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CPC). Retirar carta de citação. Int. -Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

135.-PRESTACAO DE CONTAS-1240/2005-LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO x CREDICARD BANCO S/A- Cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas requeridas ou contestar a inicial da ação, sob pena de aplicação da regra prevista no art.330 do COC ex vi do paragrafo 2º do art.915 do memos disgesto processual civil. Retirar carta de citação. Int. -Adv. LINCOLN EDUARDO A. DE CAMARGO-

136.-DECLARATORIA-1243/2005-MARLENE ZELLA x BRASIL TELECOM S/A- Defiro, por ora, a gratuidade processual, tem-se que o pedido de antecipação de tutela deve ser indeferido, vez que ausentes os requisitos legais. Com efeito, a arguição de ilegalidade da cobrança da taxa residencial basica ou taxa de assinatura mensal nao prima pela plausibilidade ou razoabilidade. Alias, a cobrança da taxa em questao foi fruto de avença entre as partes. Ademais, nao ha risco de ocorrencia de danos irreparaveis ou de dificil reparação, mesmo porque a taxa tem sido habitualmente cobrada e paga, sem qualquer especie de cumprimento da renda dos autores, notadamente diante do infimo valor envolvido. (...) Diante disto, resta indeferido o pedido de antecipação de tutela. Cite-se , conforme requerido, para, em quinze dias, ofertar resposta, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CPC). Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

137.-REVISIONAL DE CONTRATO-1262/2005-TANIA MARA GAMA BARBOSA DE LIMA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- (...) Defiro, outrossim, o deposito das prestações mensais, no valor apontado na planilha de calculo apresentado pelas autoras, devendo o primeiro deposito dar-se em cinco dias e os subsequentes no quinto dia util de cada mes. Para o fim de auxiliar ao melhor exercicio do direito das autoras, mormente porque ao presente caso faz-se aplicavel o codigo de Defesa so Consumidor, determino a apresentação pelo reu, no prazo de defesa, de todos os documentos relativos ao contrato ora em apreço, em especial, o extrato de evolução da dívida, com indicação da data dos efetivos pagamento, discriminando ainda os encargos cobrados, sob pena de cominação de multa diaria a ser arbitrada oportunamente. Cite-se o reu, com as advertencias legais. Int. -Adv. ALDADO CARMO CAVERDE e CORNELIO AFONSO CAVERDE-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 155/2005

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	0033	023665/2001
ADILSON MENAS FIDELIS	0024	020870/1999
ADRIANA NEGRINI	0047	025925/2003
ADRIANA WENK	0052	026554/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0023	020534/1999
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0040	025021/2002
ALCEU MARCZYNSKI	0037	024374/2002
ALCYON RICARDO C. DE LIMA	0056	026887/2004
ALESSANDRA SPREA	0024	020870/1999
ALEXANDRE ARSENO	0013	000013/2005

ALEXANDRE BRANDAO AMARAL 0075 027964/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0085 028274/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0043 025431/2003
ALEXANDRE ZOLET 0109 029207/2005
ALICE PRESA 0051 026415/2003
ALVARO PEDRO JUNIOR 0030 022582/2001
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI 0074 027907/2004
ANA BARBARA GROSS 0060 027109/2004
ANA CAROLINA ROHR 0072 027801/2004
ANA FLAVIA MEHL KOU 0092 028561/2005
ANA PAULA BARRIOS DE CARV 0035 024066/2002
ANA PAULA VIANNA BARMANN 0098 028936/2005
0094 028593/2005
0118 029400/2005

ANAMARIA BATISTA 0097 028934/2005
ANDERSON CASSIUS MARQUES 0011 000011/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA 0073 027827/2004
ANDRE CICALRELLI DE MELLO 0106 029124/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0007 000007/2005
ANDRE LUIZ CALVO 0093 028575/2005
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0074 027907/2004
ANDREA BAHM GOMES 0044 025491/2003
0045 025643/2003

ANDREA HERTEL MALUCELLI 0071 027790/2004
0114 029324/2005
0093 028575/2005
ANDREA REGINA CARVALHO DE 0107 029127/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS 0087 028300/2005

ANTONIO RUDOLFO HANAUER 0032 023024/2001
ANTONIO SERGIO PALU FILHO 0052 026554/2003
ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQ 0028 022185/2000
AYEZA SCHMIDT 0096 028726/2005
BABYTON PASETTI 0051 026415/2003
BEATRIZ SANTI 0051 026415/2003
BENO FRAGA BRANDAO 0044 025491/2003
0045 025643/2003

BERNARDO MOREIRA DOS SANT 0067 027578/2004
BERNARDO RUCKER 0021 019692/1998
BLAS GOMM FILHO 0009 000009/2005
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI 0058 026911/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0041 025400/2003
CAETANO BRANCO PIMPAO DE 0076 027997/2004
CAMILA ENRIETTI BIM 0079 028108/2004
CARLOS ALBERTO FARION DE 0075 027964/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0058 026911/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0076 027997/2004
CARLOS AUGUSTO MARINONI 0033 023665/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0118 029400/2005
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0035 024066/2002
CARLOS MURIO PAIVA 0092 028561/2005
CARMEN LUCIA VILLA-A DE V 0046 025661/2003
CAROLINE SAID DIAS 0056 026887/2004
CASSIANO ANTUNES TAVARES 0073 027827/2004
CELIA INES DA SILVA 0051 026415/2003
CESAR AUGUSTO TERRA 0083 028242/2005
0022 019761/1998
0084 028254/2005
0044 025491/2003
0044 025491/2003

CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO

CEZAR EUCLIDES MELLO 0088 028363/2005
CLAUDINEI SZYMCAK 0002 000002/2005
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 0097 028934/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0029 022568/2001
CLEONICE MOREIRA FORTES 0056 026887/2004
CLEVERSON VON LINSINGEN 0031 022683/2001
CLINIO L.L.LYRA 0065 027393/2004
CRISTIANE BELINATI GLOPE 0022 019761/1998
0064 027312/2004
0032 023024/2001
0024 020870/1999

DANIEL HACHEM 0068 027601/2004
DANIEL MULLER MARTINS 0022 020870/1999
DANIELE NEVES POPIKA 0061 027175/2004
DANIELLE POTRICH LIMA DAS 0074 027907/2004
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0056 026887/2004
DANTON ILYUSHIN BASTOS 0109 029207/2005
DEBORAH CRISTINA HIAL 0048 026119/2003
DEISE C.MONTEIRO DE BARRO 0026 021484/2000
DENIS NORTON RABY 0037 024374/2002
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0020 019227/1998
DIOGO MATTE AMARO 0105 029097/2005
DIRCIORI RUTHES 0089 028396/2005
EDGAR KINDERMANN SPECK 0062 027182/2004
EDISON DE MELLO SANTOS 0075 027964/2004
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 0044 025491/2003
EDUARDO PIERRI 0045 025643/2003
0026 021484/2000
0086 028287/2005
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC 0070 027741/2004
0046 025661/2003
0046 025661/2003

ELAINE NOVAES FALCO RABY 0026 021484/2000
ELENY MORAES BARROS 0086 028287/2005
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC 0070 027741/2004
0046 025661/2003
0046 025661/2003

EMIR MARIA SECCO DA COSTA 0099 028940/2005
ERALDO LUIZ KUSTER 0060 027109/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0059 027022/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0078 028046/2004
0088 028241/2005
0088 028363/2005
0058 026911/2004
0097 028934/2005

FABIAN MARCELO GARCIA 0025 021314/2000
FABIANE CAROL WENDLER 0077 028030/2004
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE 0091 028556/2005
FERNANDO FERREIRA ELIAS 0035 024066/2002
FERNANDO ROMPA 0056 026887/2004
FLAVIA SANTIN 0027 022165/2000
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ 0064 027312/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0100 028965/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0090 028440/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH 0083 028242/2005
0018 006285/1985
0080 028154/2004
GIORGIA ENRIETTI BIN 0079 028108/2004
GIOVANI A. BUSATO DE LARA 0092 028561/2005
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI 0046 025661/2003

GUSTAVO LUIS BALABUCH	0103	029060/2005	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0039	024820/2002	dos no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUCIA ANA LAZOF-	ESPOLIO DE CYRILLO HEIMART VON LISINGEN -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0095	028725/2005	MIEKO ITO	0059	027022/2004		
HELICIO CHIAMULERA MONTEIR	0052	026554/2003	MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0108	029138/2005		
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0046	025661/2003	MOYSES GRINBERG	0043	025431/2003	5.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-5/2005-DANIELLE CRISTINE FEDALTO e outros x BAIRRO ALTO FERRO E ACO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 290,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANÇA-	22.-BUSCA E APREENSAO-19761/1998-CIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I. x FRIOLAT CORRETORA DE PROD.ALIM.LTDA e outros -Suspensos os autos por 90 dias-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, CRISTIANE BELINATI GLOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e NELMON SILVA JUNIOR-
HOMERO RASBOLD	0021	019692/1998	MUNIR BAKKAR	0070	027741/2004		
IDELANIR ERNESTI	0120	029406/2005	NAOTO YAMASAKI	0049	026278/2003		
	0111	029230/2005	NELMON SILVA JUNIOR	0022	019761/1998		
IGUACIMIR G.FRANCO	0016	000016/2005	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0106	029124/2005		
ILLIO BOSCHI DEUS	0019	013816/1994	ODECIO LUIZ PERALTA	0061	021715/2004		
IRINEU PALMA PEREIRA	0028	022185/2000	OSCAR M.MAZUCO GODOY	0066	027395/2004		
IVAIR CARLOS DA SILVA	0025	021314/2000	OSEIAS DE CARVALHO	0039	024820/2002		
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0088	028363/2005	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0003	000003/2005		
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0023	020534/1999	PAULO AUGUSTO AMARAL DE A	0100	028965/2005		
JAIR ELEASER PINTO RIBEI	0101	028980/2005	PAULO CESAR DE LARA	0025	021314/2000		
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0034	024045/2002		0014	000014/2005		
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0057	026889/2004	PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0020	019227/1998		
JOAO ANTONIO GASPARG	0035	024066/2002	PAULO RICARDO SCHIER	0038	024811/2002		
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0084	024045/2005	PAULO VINICIUS DE BARROS	0049	026278/2003		
JOCLER JEFERSON PROCOPIO	0023	020534/1999	PEDRO EUCLIDES UTZIG	0083	028242/2005		
JONAS BORGES	0015	000015/2005	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0044	025491/2003		
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0021	019692/1998		0044	025491/2003		
JOSE CARDOSO	0037	024374/2002		0045	025643/2003		
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0024	020870/1999	PEDRO PAULO PAMPLONA	0074	027907/2004		
JOSE DEVANIR FRITOLA	0006	000006/2005	PETRUS TYBUR JUNIOR	0060	027109/2004		
JOSE GABRIEL MOYSES	0080	028154/2004	PLINIO MENDES RABELLO	0020	019227/1998		
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0119	029402/2005	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0081	028157/2004		
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0022	019761/1998	REGINA YURICO TAKAHASHI	0086	028287/2005		
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0019	013816/1994	RENAN ADAIME DUARTE	0075	027964/2004		
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0057	026889/2004	RENATA TEIXEIRA DE FREITA	0056	026887/2004		
JOYCE MAUS MISCHUR	0041	025400/2003	RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0067	027578/2004		
JULIANO LOCATELLI SANTOS	0038	024811/2002	RENATO GALVAO CARRILLO	0031	022683/2001		
JULIO CESAR BROTTTO	0044	025491/2003	RENE ARIEL DOTTI	0044	025491/2003		
	0045	025643/2003		0045	025643/2003		
JULIO CESAR DALMOLIM	0020	019227/1998	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0031	022683/2001		
	0089	028396/2005	ROBERTA SANDOVAL FRANÇA	0005	000005/2005		
JULIO JACOB JUNIOR	0039	024820/2002	ROBSON IVAN STIVAL	0118	029400/2005		
KARINE CRISTINA DA COSTA	0104	029079/2005	RODRIGO FONTOURA DA SILVA	0058	026911/2004		
	0110	029224/2005	RODRIGO GARCIA S.BEVILAQU	0049	026278/2003		
	0098	028936/2005	RODRIGO LUIZ KANAYAMA	0067	027578/2004		
	0094	028593/2005	RODRIGO PORTES BORNEMANN	0103	029060/2005		
KARLA MARIA TREVIZANI	0044	025491/2003	ROGERIA DOTTI DORIA	0044	025491/2003		
	0044	025491/2003		0045	025643/2003		
	0045	025643/2003	ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0033	023665/2001		
KEITY SUTO TROMBELI	0046	025661/2003	ROGERIO OSCAR BOTELHO	0056	026887/2004		
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0060	027109/2004	ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0035	024066/2002		
LEANDRO GALLI	0036	024273/2002	ROMULO DE SOUZA LEITAO NE	0073	027827/2004		
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0026	021484/2000	RONE MARCOS BRANDALIZE	0063	027243/2004		
LEONDINA ALICE MION PILAT	0030	022582/2001	RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0063	027243/2004		
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0053	026686/2003	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0022	019761/1998		
	0031	022683/2001		0064	027312/2004		
	0116	029338/2005	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0003	000003/2005		
	0012	000012/2005	RUBIANO AUGUSTO RECCANELL	0112	029265/2005		
LIBERATO SE S.S.CASTELLO	0021	019692/1998	RUY ANTONIO LOPES	0069	027609/2004		
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0008	000008/2005	SADI BONATO	0091	028556/2005		
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0033	023665/2001	SAMUEL MARTINS	0076	027997/2004		
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0050	026287/2003	SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0067	027578/2004		
LIZEU NORA RIBEIRO	0035	024066/2002	SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0080	028154/2004		
LUCIA ANA LAZOF	0004	000004/2005	SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0038	024811/2002		
LUCIANO MIYATA FERREIRA	0027	022165/2000	SHEILA CAMARGO COELHO TO	0026	021484/2000		
LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA	0113	029308/2005	SERGIO TERNUS	0025	021314/2000		
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0027	022165/2000	SHEILA CAROL CHRIST	0025	021314/2000		
	0063	027243/2003	SIDNEY AZARIAS INACIO	0042	025407/2003		
LUIS FERNANDO DIETRICH	0072	027801/2004	SIMARA ZONTA	0016	000016/2005		
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0034	024045/2002	SIMONE CERETTA LIMA	0057	026889/2004		
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0086	028287/2005	SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0041	025400/2003		
LUIZ ANTONIO DAROS	0019	013816/1994	SONIA REGINA SANTOS SILVE	0059	027022/2004		
LUIZ CALIXTO DE BASTOS	0056	026887/2004	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0026	021484/2000		
LUIZ CARLOS G.TAQUES	0081	028157/2004	TALES ANDRE FRANZIN	0054	026744/2004		
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0085	028274/2005	TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0024	020870/1999		
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	0115	029330/2005	TATIANA KALKO T.CUNHA BAR	0043	025431/2003		
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	0047	025925/2003		0085	028274/2005		
	0025	021314/2000	TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0082	028241/2005		
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0119	029402/2005	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0082	028241/2005		
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0010	000010/2005	THIERRY ELOMAIRI	0065	027393/2004		
	0017	000017/2005	TONI M.DE OLIVEIRA	0059	027022/2004		
LUIZ RODRIGO NOGUEIRA SOA	0086	028287/2005	VANESSA ABU-JAMRA F.DE CA	0058	026911/2004		
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0027	022165/2000	VANESSA DE MATTOS MORENO	0082	028241/2005		
	0082	028241/2005	VIRGINIA DE FREIS TEIXEI	0069	027609/2004		
	0088	028363/2005	VITAL CASSOL DA ROCHA	0028	022185/2000		
MAGNUS CARAMORI	0061	027175/2004	VITORIO KARAN	0036	024273/2002		
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0042	025407/2003	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0027	022165/2000		
MANOEL MOREIRA DE GODOY	0021	019692/1998		0063	027243/2004		
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0031	022683/2001	WESLEI VENDRUSCOLO	0032	023024/2001		
MARCELO ARTHUR M. FERNAND	0065	027393/2004					
MARCELO CHEDID	0095	028725/2005	1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1/2005-LAMMY COMPEN-				
MARCELO COELHO DE SOUZA	0091	028556/2005	SADOS CURITIBA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A -Feitos				
MARCELO JOSE CISCATO	0024	020870/1999	que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito				
MARCELO KRUEL M.DO CANTO	0075	027964/2004	inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados				
MARCELO MANZANO LEITE DE	0077	028030/2004	no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARIO				
MARCELO VANZELLI	0053	026686/2003	AUGUSTO BATISTA DE SOUZA-				
MARCIA S.BADARO	0055	026816/2004					
MARCILIO TAVARES SENA	0028	022185/2000	2.-INDENIZACAO-2/2005-MARCO AURELIO WINNIKES				
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0061	027175/2004	DA SILVA x VINHOS SALTON S/A IND. E COM. -Feitos que				
	0114	029324/2005	deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial				
MARCIUS FONTOURA LASS	0033	023665/2001	das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo				
MARCIUS LUCIO MONTES DE M	0081	028157/2004	de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CLAUDINEI				
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0105	029097/2005	SZYMCZAK-				
MARCOS FELDMAN FILHO	0099	028940/2005					
MARDEM MARCELO LEITE CORD	0117	029396/2005	3.-COBRANCA (SUM)-3/2005-COND. CONJ. RESIDENCIAL				
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0032	023024/2001	MORADIAS COTOLENGO I x DOMINGOS PINTO				
MARIA CRISTINA BRUNETTI	0079	028108/2004	MARTINS e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e				
MARIA ELIZABETH H.RIBEIRO	0057	026889/2004	estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 206,50), sob				
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0068	027601/2004	pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257				
MARIA INES DIAS	0102	029020/2005	do CPC. -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e				
MARIA WROBEL SCHATZ	0112	029265/2005	OSWALDO CARVALHO DA SILVA-				
MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0001	000001/2005					
MAURO CAVALCANTE DE LIMA	0038	024811/2002	4.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-4/2005-ALBERTO				
MAURO CURY FILHO	0068	027601/2004	SANTAMARIA IGLESIAS e outros x CIRO CECCATTO -Feitos				
MAYLIN MAFFINI	0110	029224/2005	que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósi-				
	0061	027175/2004	to inicial das custas (R\$ 290,50), sob pena de serem cancela-				

101,00.-Adv. ALCEU MARCZYNSKI, JOSE CARDOSO e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

38.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-24811/2002-CLEMERSON MERLIN CLEVE ADVOGADOS ASSOCIADOS x SIND.DOS SERV.PUBL.DA JUSTIÇA DO TRAB.SINJUTRA -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, PAULO RICARDO SCHIER, JULIANO LOCATELLI SANTOS e MAURO CAVALCANTE DE LIMA-

39.-INDENIZACAO-24820/2002-SIMEY ARIANE OLIVEIRA DE MATTOS x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE-ICS - Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS, OSEIAS DE CARVALHO e JULIO JACOB JUNIOR-

40.-MONITORIA-25021/2002-ROYALPLAN DISTRIB.DE ALIMENOS LTDA x FEVITE FABRICA DE PROD.ALIM.LTDA e outros -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça, fls.70.-Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

41.-ARROLAMENTO-25400/2003-MARIA SEBASTIANA ZIBE x ESPOLIO DE ORLANDO ZIBE -Manifestem-se os interessados acerca da informacao da Fazenda Publica, fls. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e JOYCE MAUS MISCHUR-

42.-SUMARIA DE COBRANÇA-25407/2003-COND.RES.PARQUE GRACIOSA x AUGUSTO LUCAS EVANGELISTA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 102,50 e forneça cópias das fls. 08 e 127.-Adv. SIDNEY AZARIAS INACIO e MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

43.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25431/2003-CARLOS ALBERTO PONCE RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Total da conta de custas: R\$ 541,55.-Adv. MOYSES GRINBERG, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO T.CUNHA BARRETO-

44.-CAUTELAR INOMINADA-25491/2003-CLINICA CARDIOLOGICA C.CONSTANTINI S/C LTDA e outros x SOC.COOP.DE SERV.MED.E HOSP.DE CURITIBA-UNIMED -Defiro a devolucao de prazo requerida a fl. 892.-Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTT, EDUARDO PIERRI, PEDRO HENRIQUE XAVIER, KARLA MARIA TREVIZANI, CEZAR EDUARDO ZILIO-TOTTO, PEDRO HENRIQUE XAVIER, KARLA MARIA TREVIZANI e CEZAR EDUARDO ZILIO-TOTTO-

45.-DECLARATORIA-25643/2003-CLINICA CARDIOLOGICA C.CONSTANTINI S/C LTDA e outros x SOC.COOP.DE SERV.MED.E HOSP.DE CURITIBA-UNIMED -Conclusao do despacho de fls. 991/992: Indefiro o desentranhamento formulado pela re as fls. 778, item d, eis que a permanencia de tais documentos nos autos nao causara prejuizo as partes. A validade de tais documentos nos autos como porvas sera decidida por ocaasio da sentenca. Condenacao por litigancia de ma-fe é materia a ser apreciada na sentenca. Intempestividade na manifestacao dos autores é materia que sera decidida na sentenca. Conheco dos embargos de declaracao de fls. 986/987 e dou parcial provimento aos mesmo na forma acima. Manifestem-se os autores acerca do pedido formulado as fls. 778, item e. Manifestem-se os autores acerca do contido as fls. 924/926, bem como quanto aos documentos de fls. 928/986.-Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTT, EDUARDO PIERRI, PEDRO HENRIQUE XAVIER e KARLA MARIA TREVIZANI-

46.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25661/2003-MARCELO LOUÇAO DE MOURA x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO -Acerca da informacao do(a) Sr.(a) Perito(a), manifestem-se os interessados.-Adv. GIOVANI MARCOS NEGRISOLI, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOC GREGORIO BUSCARIOL e ELISANDRE MARIA BEIRA-

47.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-25925/2003-LUCIENES BRYK x CIDADELA S/A-Indefiro o pedido de fl. 57, diligencia da parte.-Adv. ADRIANA NEGRINI e LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

48.-SUPRIMENTO JUDICIAL-26119/2003-ODILON ERICO FROELICH FILHO e outros x ANA CRISTINA GONÇALVES DA ROCHA LOURES E FROELICH -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. DEISE C.MONTEIRO DE BARROS HINZ-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-26278/2003-GENERAL LAMPADAS COMLELETRICALTDA x FUNALIBER FUNDACAO PAPA PAULO VI -Acerca da informacao do(a) Sr.(a) Perito(a), manifestem-se os interessados.-Adv. NAOTO YAMASAKI, RODRIGO GARCIA S.BEVILAQUA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

50.-USUCAPIAO-26287/2003-ANTONIO DA COSTA e outros x JULIA KALIL NASSER e outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH-

51.-SUMARIA DE COBRANÇA-26415/2003-COND.RES.PORTO SEGURO x WILIAMARA BARRETO SANT'ANA e outros -Deposite o interesado as custas do Sr. Contador : R\$ 7,51.-Adv. BEATRIZ SANTI, CELIA INES DA

SILVA, BABYTON PASETTI e ALICE PRESA-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-26554/2003-PLASTIRECICLADOS IND.COM.REPRES.IMP.EXP.EMB.PLAST. x IBRAIM JOSE LEITE -Sobre a correspondência devolvida, fls. 213, diga o autor. -Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO, ADRIANA WENK e HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO-

53.-IMISSAO DE POSSE-26686/2003-BANCO BANESTADO S/A x NELTAIR BELMONTE LOPES e outros -Total da conta de custas: R\$ 14,70.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCELO VANZELLI-

54.-DESPEJO-26744/2004-HABIB CALIXTO x PAULO LAGE GUERRA e outros -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. TALES ANDRE FRANZIN-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26816/2004-UMARI KLINGUELFUS x VIGEL VIGILANCIA ESPECIALIZADA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. MARCIA S.BADARO-

56.-CAUTELAR INOMINADA-26887/2004-FABIO FRANZOI CALZOLAILO x MARCOS MADRID CALZOLAILO-Ma-nifeste-se o requerente acerca do contido as fls. 820. Manifeste-se o requerido acerca do contido as fls. 822/836.-Adv. CAROLINE SAID DIAS, RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN, ROGERIO OSCAR BOTELHO, FERNANDO ROMPA, ALCYON RICARDO C. DE LIMA, CLEONICE MOREIRA FORTES, LUIZ CALIXTO DE BASTOS e DANTON ILYUSHIN BASTOS-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-26889/2004-LAURA REGINA GARCIA DE CAMPOS x LEVI DA SILVA OLIVEIRA -Intime-se a COHAB na forma requerida no item 2 de fl. 205.-Acerca da informacao do(a) Sr.(a) Perito(a), manifestem-se as partes, em 5 dias.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, MARIA ELIZABETH H.RIBEIRO e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF-

58.-RESPONSABILIDADE CIVIL-26911/2004-TECNE PROJETO E SERV.EM TELECO.LTDA x CONSORCIO CONMEC -Acerca da informacao do(a) Sr.(a) Perito(a), manifestem-se os interessados.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, RODRIGO FONTOURA DA SILVA, VANESSA ABU-JAMRA F.DE CASTRO, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

59.-BUSCA E APREENSAO-27022/2004-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x ELOIR MARTINS DA CONCEICAO -Conclusão de sentença fls.75/81: Julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na presente acao a fim de condenar o requerido a no prazo de 24 horas, efetuar a entrega do bem ou depositar o valor do seu debito em aberto, no montante de R\$ 7.995,50, devidamente corrigido da data da propositura da acao e com juros moratorios de 1% ao mes, da data da citacao. Condeno o reu ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatocios, que fixo em 10% do valor da condenacao, de acordo com o art. 20, par.3o, c, do CPC, considerando a relativa facilidade da acao, o zelo do ilustre profissional e o tempo do seu processamento. PRI.-Adv. MIKOTO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, TONI M.DE OLIVEIRA e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-

60.-INDENIZACAO-27109/2004-MERCIA SIMOES SILVA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA -Conclusao do despacho de fls. 155: Assim, devera a autora readequar o rol de fls. 148/149 ao limite legal, sob pena de serem ouvidas apenas as 10 primeiras testemunhas arroladas. Alem do mais, nos termos do art. 407 do CPC para prova do mesmo fato nao sao necessarias mais do que 03 testemunhas.-Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR, ANA BARBARA GROSS, ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-27175/2004-PAULO SERGIO ROLAK x BANCO DIBENS S/A -Acerca da informacao do(a) Sr.(a) Perito(a), manifestem-se os interessados.-Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, MAYLIN MAFFINI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e MAGNUS CARAMORI-

62.-REVISIONAL DE CONTRATO-27182/2004-CLAMOM-IND.DE MOVEIS LTDA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL BCN -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS-

63.-REVISIONAL DE CONTRATO-27243/2004-SIMONE APARECIDA DA CRUZ CORDEIRO e outros x BANCO ITAU S/A -Acerca da informacao do(a) Sr.(a) Perito(a), manifestem-se os interessados.-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

64.-BUSCA E APREENSAO-27312/2004-BV FINANCEIRA S/A-CRED.FINANC.E INVEST. x PAULO SERGIO BARBOSA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00 e forneça cópias de fls. 65/66.-Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

65.-PRESTACAO DE CONTAS-27393/2004-ASSOCIACAO DOS FRANQUEADOS WISDOM-AF WISDOM e outros x WISDOM NET FRANCHISING LTDA e outros -A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO ARTHUR M. FERNANDES, THIERRY EL OMAIRI e CLINIO L.L.LYRA-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27395/2004-LUIZ QUEZADA x FABIANO PERLY MONTEIRO -Sobre a correspondência devolvida, fls. 62, diga o autor. -Adv. OSCAR M.MAZUCO GODOY-

67.-DECLARATORIA DE NUL. DE TÓTULO-27578/2004-EVA LEAL SILVA x FLAVIO JULIO BARWINSKI e outros-A peticao de fl. 195 visa apenas anexar aos autos o obito da segunda re, cabendo a requerente indicar adequadamente quem é a inventariante nos autos que tramitam junto a 16a. Vara Cível, juntado copia do despacho que a nomeou, para posterior intimação neste feito.-Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIZ KANAYAMA e SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI-

68.-REVISIONAL DE CONTRATO-27601/2004-LAURINDA APARECIDA MESQUITA DA SILVA x DUCK IMOVEIS LTDA -Conclusao do despacho de fls.84: Acolho a emenda das peticao inicial as fls. 69/79. Esclareca a autor a contradicao no valor do saldo devedor as fls. 52 e 84. Junte autora laudo de corretor imobiliario dando conta do valor de mercado do lote em discussao, eis que insuficientes os documentos de fls. 80/83 para tal finalidade.-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POPILKA-

69.-ORDINARIA DE COBRANÇA-27609/2004-BN FACTORING LTDA x ESTER REGINA SELEME -Total da conta de custas: R\$ 25,90.-Adv. RUY ANTONIO LOPES e VIRGINIA DE FREIS TEIXEIRA-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27741/2004-COND.ED.ANECY x GERSON LUIZ MUCHARSKI e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 120,00 e forneça cópias das fls. 37/38.-Adv. MUNIR BAKKAR e ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

71.-BUSCA E APREENSAO-27790/2004-BANCO ITAU S/A x BENEDITO PORFIRIO -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 120,00 e forneça cópias das fls. 65/66.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

72.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-27801/2004-BASILIO PROKOPENKO e outros x BANCO REAL ABN REAL S/A -Acerca da informacao do(a) Sr.(a) Perito(a), manifestem-se os interessados.-Adv. ANA CAROLINA ROHR e LUIS FERNANDO DIETRICH-

73.-RESPONSABILIDADE CIVIL-27827/2004-ANDRE CICALLELLI DE MELO x BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA -Conclusao do despacho de fls. 89: Como ponto controvertido a ser objeto de prova fixo o seguinte: pratica de ato ilicito por parte da re. Expeca-se desde ja officio ao SPC e Videocheque para que informem a situacao cadastrado do autor, eis que a existencia ou inexistencia de outras restricoes do nome do autor influenciara na fixacao do dano moral em caso de eventual procedencia da acao. Indefiro a expedicao de officios ao SPC e Videocheque no que diz respeito a esposa do autor, eis que Vanessa Cristine da Costa Melo nao é parte neste feito, sob pena de indevida quebra de sigilo de dados de Vanessa. Informe o reu se insiste no depoimento pessoal do autor.-Adv. ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO, ANDRE CICALLELLI DE MELLO e CASSIANO ANTUNES TAVARES-

74.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-27907/2004-HORMOCENTRO LAB.DE DOSAGENS HORM.E ANAL.CLINICAS x MERI IONICE MAFRA -Total da conta de custas: R\$ 23,55.-Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

75.-ORDINARIA DE COBRANÇA-27964/2004-ACINDAR INDUSTRIA ARGENTINA DE ACEROS S/A x ACOS FINOS NOVO HORIZONTE LTDA -A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. RENAN ADAIME DUARTE, ALEXANDRE BRANDAO AMARAL, MARCELO KRUEL M.DO CANTO, CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-27997/2004-ESCOLA ESTRELINHA S/C LTDA e outros x ERROL JOERE FOLTRAN -Conclusao do despacho de fls. 69: Desta forma, excluo Rosali Celeste Escorsim do polo ativo dos presentes embargos. (...) determino a liberacao da penhora sobre o referido imovel nos autos em apenso. (...) Devera a embargante Escola Estrelinha Feliz S/C Ltda oferecer outro bem como garantia da execucao para apreciacao dos preentes embargos do devedor, no prazo de 10 dias. As demais materias em discussao serao apreciadas somente apos a regularizacao da penhora nos autos em apenso.-Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, SAMUEL MARTINS e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

77.-SUMARIA DE COBRANÇA-28030/2004-COND.DO ED.FLORENCA x WALDEMAR CORREIA -Apresente o exequente o demonstrativo do debito. -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA e MARCELO MANZANO LEITE DE OLIVEIRA-

78.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28046/2004-BANCO BANESTADO S/A x BREJATUBA S/A-INCORPORACOES E CONSTRUCOES e outros -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça, fls.93.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

79.-INVENTARIO-28108/2004-MARIA LUIZA RIZZI e outros x ESPOLIO DE ELIZABETH FRANCISCA MARIA RIZZI -Intime-se o procurador dos herdeiros para conferir e assi-

nar o termo de retificacao.-Adv. CAMILA ENRIETTI BIM, GIORGIA ENRIETTI BIN e MARIA CRISTINA BRUNETTI-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-28154/2004-GLB EMBALAGENS LTDA x AERGI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA-Mantenho o despacho, ate porque desnecessaria a producao de outras provas nos autos. Defiro, outrossim, a reabertura de prazo.-Adv. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI, GILES SANTIAGO JUNIOR e JOSE GABRIEL MOYSES-

81.-ORDINARIA DE COBRANÇA-28157/2004-MARIA EDITE STOEBERL MARIOTO x BRADESCO SEGUROS S/A -Conclusao do despacho de fls. 111: A autora devera nominar o representante legal da empresa Lincex Unidades Franquesda Blumenal S/C e devera informar se tal pessoa concorda em ser ouvida perante este Juizo, pois em caso contrario, devera ser ouvido perante o Juizo de Blumenal/SC, eis que nao é parte no feito. A autora devera tambem dar cumprimento ao determinado as fls. 99, item 6.-Adv. LUIZ CARLOS GTAQUES, MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

82.-INIBITORIA-28241/2005-KARLA MARIA CORREA PIRES x BANCO ITAU S/A -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificacao da necessidade de designacao de audiencia de tentativa de conciliacao. -Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

83.-BUSCA E APREENSAO-28242/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ARION FERREIRA -Ao pagamento das custas do Distribuidor: R\$1,84.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e PEDRO EUCLIDES UTZIG-

84.-BUSCA E APREENSAO-28254/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ AMILTON CASTANHO DOS ANJOS -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-28274/2005-ANTONIO AURELIO DE ARAUJO e outros x BANCO BANESTADO S/A -Ante o contido na peticao de fl. 122, manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES e TATIANA KALKO T.CUNHA BARRETO-

86.-COBRANCA (ORD)-28287/2005-MARIA MADALENA PRYBICZ x ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS LTDA -Conclusão de sentença fls.70/75: Julgo parcialmente procedente o pedido da autora para condenar a re ao pagamento de R\$ 1.277,18, atualizada monetariamente pela media do INPC/IGP-DI a contar da datada do ajuizamento da presente acao e acrescida de juros moratorios de 0,5% ao mes a contar da data de citacao da re. Condeno as partes, nos termos do art. 21, caput do CPC, ao pagamento das custas processuais da seguinte forma: a autora arcara com o equivalente a 40% e a re com 60% das custas processuais. Condeno a re ao pagamento dos honorarios da advogada da autora, que fixo nos termos do art. 20, par. 3o do CPC, em 9% do valor atualizado da condenacao. Condeno a autora ao pagamento dos honorarios do advogado da re, os quais fixo, nos termos do art.20, par. 3o do CPC, em 6% do valor atualizado da condenacao. Nos termos do art. 21 do CPC e da Sumula 306 do STJ, tais verbas deverao ser compensadas entre as partes. A exigibilidade das verbas de sucumbencia a lei foi condenada devera observar o disposto no art. 12 da lei 1060/50, eis que a autora é beneficiaria da justica gratuita. PRI.-Adv. ELENI MORAES BARROS, LUIZ RODRIGO NOGUEIRA SOARES, REGINA YURICO TAKAHASHI e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

87.-SUMARIA DE COBRANÇA-28300/2005-COND.CONJ.RES.SANTA HELENA x JULIO VICENTE CARLINS -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

88.-ORDINARIA DE CUMPRIMENTO CONT-28363/2005-VALDETE BERNERT MACHADO x FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO -Acerca dos documentos juntados, fls. 269/337, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias. Apos, nomearei perito. -Adv. CEZAR EUCLIDES MELLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

89.-PRESTACAO DE CONTAS-28396/2005-ROSI MARIA BERTINATO GARBUJO x BANCO DO BRASIL S/A-Acerca das planilhas apresentadas, manifeste-se o reu, no prazo de 5 dias.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIM e EDGAR KINDER-MANN SPECK-

90.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-28440/2005-LUCIA BURZYNSKI x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Sobre a correspondência devolvida, fls. 89, diga o autor. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

91.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-28556/2005-YARATHIESEN PIMENTEL DE LARA e outros x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL -Conclusao do despacho de fls. 174: Defiro a prova requerida. Nomeio como perito Nelson Imoto, facultando as partes a indicacao de assistentes tecnicos e formulacao de quesitos, no prazo legal. O laudo pericial devera ser entregue em 45 dias. Apos, intime-se o Sr. Perito para apresentacao de proposta de honorarios, cujo adiantamento incumbira a parte autora, por ter ela requerido a producao desta prova. se de acordo, deposite a parte autora a verba, no rpazo de 5 dias, intimando-se apos, o Sr.

Perito para dar início aos trabalhos.-Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, SADI BONATO e MARCELO COELHO DE SOUZA-

92.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-28561/2005-HE-DIVAN JOSE REGLIN RAMOS e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros-Pedido de reabertura de prazo para interposição de agravo de instrumento deve ser formulado diretamente ao Juízo de 2o Grau, não tendo o juízo de 1o grau competência para tanto, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 113.-Adv. CARLOS MURILLO PAIVA, GIOVANI A. BUSATO DE LARA e ANA FLAVIA MEHL KOU-

93.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-28575/2005-RI-CHARDSON ALVES CORREA e outros x CIDADELA S/A - Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS e ANDRE LUIZ CALVO-

94.-BUSCA E APREENSAO-28593/2005-BANCO ITAU S/A x PEDRO CANDIDO RODRIGUES JUNIOR -Diga as partes sobre o ofício de fl.55. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANNA BARMANN-

95.-DESPEJO-28725/2005-L.N.EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ISRAEL ANTONIO DE SOUZA SALDANA e outros -Conclusão do despacho de fls. 63: Antes de fixar os pontos controvertidos e decidir acerca da produção de provas, informem os reus se houve concordância por parte da locadora com a realização das benfeitorias descritas na contestação. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e MARCELO CHEDID-

96.-ARROLAMENTO-28726/2005-RAFAEL MILANI MEDEIROS e outros x ESPOLIO DE MARLENE MARIA MILANI MEDEIROS-Primeiramente, ao pagamento das custas processuais. Firem a subscritora a petição de fls. 48/49.-Adv. AYEZA SCHMIDT-

97.-ORDINARIA DE COBRANÇA-28934/2005-FERNANDO JOSE FERREIRA BUENO x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A -Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove o requerente a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, FABIAN MARCELO GARCIA e ANDERSON CASSIUS MARQUES NUNES-

98.-BUSCA E APREENSAO-28936/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIO DE PAULA RODRIGUES- Considerando que o acordo de fls. 24/26, ja homologado, foi integralmente cumprido, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269, III do CPC, ja distribuidas entre as partes, na transação, despesas processuais e honorarios advocatícios. PRI.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANNA BARMANN-

99.-ALVARA JUDICIAL-28940/2005-ANDRESSA DE BARROS E SILVA e outros x -Acerca da informacao do Sr. Avaliador, manifestem-se os interessados.-Adv. EMIR MARIA SECO DA COSTA e MARCOS FELDMAN FILHO-

100.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-28965/2005-JOAO MARIA ROSA x KOIKE ARQUITETURA DA IMAGEM - ATM PUBLICIDADE LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO-

101.-INTERPELACAO JUDICIAL-28980/2005-CESAR VICIARI x BANCO ALFA S/A-Intime-se o interpelante para o recebimento dos autos de Interpelacao Judicial.-Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-

102.-REPARACAO DE DANOS-29020/2005-VIACAO CIDA-DE SORRISO LTDA x ERONDI LOPES DO ROSARIO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. MARIA INES DIAS-

103.-ORDINARIA DE COBRANÇA-29060/2005-KOMPACTA COM.DE ART.DE CIM.E PRE-MOLD.CONCR.LTDA x CONCRETIZA SERVICOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA Conclusão da sentença de fls. 50/52: Julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a requerida a arcar com o pagamento de R\$ 21.850,40 atualizado ate 10 de agosto de 2005, devidamente corrigido pela media do INPC/IGP desta data ate o efetivo pagamento e acrescimo de juros de mora de 1% ao mes, da data da citação. Condono ainda, a requerida no pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, observados os termos do art. 20, par. 3o, c, do CPC, notadamente o zelo do ilustre procurador, o tempo necessario para o trabalho, abreviado pelo julgamento antecipado e ausencia de oposicao. PRI.-Adv. GUSTAVO LUIS BALABUCH e RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA-

104.-BUSCA E APREENSAO-29079/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x SELMA CICILIANO DOS SANTOS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

105.-RESOLUCAO DE CONTRATO-29097/2005-ALEXANDRO GERALDO GATZ x ELISA GEHLEN e outros -Sobre a correspondência devolvida, fls.36, diga o autor. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e DIRCIORI RUTHES-

106.-SUMARIA DE COBRANÇA-29124/2005-COND.ED.LOREGIOLA x RODOLFO DEL CARMEN GARRIDO ESTRADA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00 e forneça copia da inicial e fl.

94.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ANDRE JULIANO BORNANCI-M-

107.-SUMARIA DE COBRANÇA-29127/2005-COND.CONJ.RES.FAZENDINHA x RAUL CESAR LAGOS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00 e forneça copia da inicial.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

108.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-29138/2005-JOAO FREDERICO MAYER e outros x GILBERTO AGIBERT e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

109.-ORDINARIA-29207/2005-CLASS TOUR PASSAGENS DE TURISMO LTDA x KLASTOUR TURISMO LTDA ME-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais feitos, a transação de fls. 37/38 e suspendo o feito ate integral cumprimento do acordo, ou manifestação do autor.-Adv. DEBORAH CRISTINA HIAL e ALEXANDRE ZOLET-

110.-BUSCA E APREENSAO-29224/2005-BV FINANCEIRA S/A x JOSE CARLOS TEIXEIRA-Firme a subscritora a petição de fl. 31.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MAY-LIN MAFFINI-

111.-BUSCA E APREENSAO-29230/2005-BANCO SANTANDER S/A x WALDOMIRO FRANCISCO PEREIRA -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça, fls.20.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29265/2005-CONCREARTE ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA x CONSHIELD CONSTRUCOES LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00.-Adv. MARIA WROBEL SCHATZ e RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA-

113.-DESPEJO-29308/2005-EMERSON ASSAI x JOSE ROBERTO MAIA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA-

114.-BUSCA E APREENSAO-29324/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANDREI RANCIA-RIO -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça, fls.26 verso.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

115.-PRESTACAO DE CONTAS-29330/2005-TEODORO OLIVIO WITZKI e outros x RAFAEL COSTA CONTADOR - Sobre a correspondência devolvida, fls. 45, diga o autor. -Adv. LUIZ CONSTANTINO FILIPIN-

116.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29338/2005-BANCO ITAU S/A x TECNENG ENGENHARIA LTDA -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça, fls.14.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

117.-EMBARGOS DE TERCEIRO-29396/2005-CARLOS DA SILVA x CITIBANK N.A-Defiro a gratuidade da justiça. O embargante devesse instruir adequadamente a inicial, posto que os autos não tramitam em apenso a execução.-Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-

118.-BUSCA E APREENSAO-29400/2005-BANCO CITIBANK S/A x MARISTELA CEPLUKI -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00.-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ANAMARIA BATISTA-

119.-INDENIZACAO-29402/2005-IOLANDO LUIZ BORGES DA SILVA e outros x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA - Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

120.-BUSCA E APREENSAO-29406/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROSIMERY SOARES DE MORAIS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

13ª Vara Cível

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇÃO Nº.195/2005.

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZA DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0066	030862/0000
ADELICIO CERUTI	0004	014317/0000
ADILSON DE CASTRO JR	0070	031732/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0047	029103/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	0020	023724/0000
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0014	022098/0000
ALEXANDRE BILIERI	0062	030496/0000
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0051	029291/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0022	025130/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0021	024022/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0072	032159/0000

ANA PAULA MAGALHAES 0070 031732/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN 0076 032710/0000
ANDERSON MARCELO DE M. OL 0082 033209/0000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0101 034427/0000

0014 022098/0000
0011 020724/0000
0084 033281/0000
0013 021200/0000
0010 019938/0000
0035 027420/0000
0009 019785/0000
0008 018720/0000
0035 027420/0000
0011 020724/0000
0049 020238/0000
0006 016612/0000
0071 031740/0000
0020 023724/0000
0030 026429/0000
0024 025577/0000
0032 027102/0000
0043 028282/0000
0094 033807/0000
0096 034024/0000
0008 018720/0000
0018 023586/0000
0092 033722/0000
0097 030400/0000
0045 028653/0000
0080 033146/0000
0063 030554/0000
0068 030890/0000
0012 021082/0000
0036 027544/0000
0010 019938/0000
0018 023586/0000
0061 030455/0000
0073 032511/0000
0069 031077/0000
0034 027348/0000
0025 025606/0000
0070 031732/0000
0102 034463/0000
0070 031732/0000
0068 030890/0000
0026 025857/0000
0046 028853/0000
0090 033635/0000
0048 029154/0000
0050 029240/0000
0051 029291/0000
0071 031740/0000
0065 030798/0000
0059 030207/0000
0015 022538/0000
0010 019938/0000
0046 028853/0000
0012 021082/0000
0062 030455/0000
0023 025541/0000
0090 033635/0000
0025 025606/0000
0019 023719/0000
0063 030554/0000
0049 029238/0000
0055 029568/0000
0019 023719/0000
0081 033193/0000
0044 028382/0000
0065 030798/0000
0007 017967/0000
0058 030082/0000
0027 025878/0000
0097 034040/0000
0084 033281/0000
0066 030862/0000
0058 030082/0000
0019 023719/0000
0024 025577/0000
0074 032531/0000
0035 027420/0000
0033 027233/0000
0024 025577/0000
0029 026051/0000
0103 034472/0000
0088 033441/0000
0007 017967/0000
0002 008880/0000
0008 018720/0000
0013 021200/0000
0032 027102/0000
0006 016612/0000
0046 028853/0000
0054 029520/0000
0086 033347/0000
0014 022098/0000
0018 023586/0000
0050 029240/0000
0087 033432/0000
0085 033326/0000
0073 032511/0000
0051 029291/0000
0093 033747/0000
0002 008880/0000
0056 029621/0000
0059 030207/0000
0070 031732/0000
0038 0273502/0000
0017 027588/0000
0076 032710/0000

DANIELA LETICIA BROERING 0070 031732/0000
DANIELE DIAS DOS REIS 0102 034463/0000
DANIELLE MARIA AMORIM BEN 0070 031732/0000
DEISE SAMARA WARKEN DE SO 0068 030890/0000
DENISE LUNELLI MARCONDES 0026 025857/0000
DIEGO MARTINS CASPARY 0046 028853/0000
DULCE MARIA GAWLOSKI 0090 033635/0000
EDIVALDO MERCER GONCALVES 0048 029154/0000
EDSON SILVERIO CABRAL 0050 029240/0000
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0051 029291/0000
EDULA WILLE POSNIAK 0071 031740/0000
ELIANA CRISTINA WINCK 0065 030798/0000
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0059 030207/0000
EMERSON LUIZ VELLO 0015 022538/0000
ERLON DE FARIA PILATI 0010 019938/0000
EROS GIL PETERS 0046 028853/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0012 021082/0000
0062 030455/0000
0023 025541/0000
0090 033635/0000
0025 025606/0000
0019 023719/0000
0063 030554/0000
0049 029238/0000
0055 029568/0000
0019 023719/0000
0081 033193/0000
0044 028382/0000
0065 030798/0000
0007 017967/0000
0058 030082/0000
0027 025878/0000
0097 034040/0000
0084 033281/0000
0066 030862/0000
0058 030082/0000
0019 023719/0000
0024 025577/0000
0074 032531/0000
0035 027420/0000
0033 027233/0000
0024 025577/0000
0029 026051/0000
0103 034472/0000
0088 033441/0000
0007 017967/0000
0002 008880/0000
0008 018720/0000
0013 021200/0000
0032 027102/0000
0006 016612/0000
0046 028853/0000
0054 029520/0000
0086 033347/0000
0014 022098/0000
0018 023586/0000
0050 029240/0000
0087 033432/0000
0085 033326/0000
0073 032511/0000
0051 029291/0000
0093 033747/0000
0002 008880/0000
0056 029621/0000
0059 030207/0000
0070 031732/0000
0038 0273502/0000
0017 027588/0000
0076 032710/0000

EVARISTO ARAGAO SANTOS 0090 033635/0000
FABIANO NEVIS 0025 025606/0000
FABIO AMARAL ROCHA 0019 023719/0000
FABIO SPAGNOLLI 0063 030554/0000
0049 029238/0000
0055 029568/0000

FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF 0019 023719/0000
FABIULA MULLER 0081 033193/0000
FABIULA SCHMIDT 0044 028382/0000
FABRICO ZIOTTI 0065 030798/0000
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE 0007 017967/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0058 030082/0000
0027 025878/0000
0097 034040/0000
0084 033281/0000
0066 030862/0000
0058 030082/0000
0019 023719/0000
0024 025577/0000
0074 032531/0000
0035 027420/0000
0033 027233/0000
0024 025577/0000
0029 026051/0000
0103 034472/0000
0088 033441/0000
0007 017967/0000
0002 008880/0000
0008 018720/0000
0013 021200/0000
0032 027102/0000
0006 016612/0000
0046 028853/0000
0054 029520/0000
0086 033347/0000
0014 022098/0000
0018 023586/0000
0050 029240/0000
0087 033432/0000
0085 033326/0000
0073 032511/0000
0051 029291/0000
0093 033747/0000
0002 008880/0000
0056 029621/0000
0059 030207/0000
0070 031732/0000
0038 0273502/0000
0017 027588/0000
0076 032710/0000

FERNANDO ZENATO NEGRELE 0097 034040/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0084 033281/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0066 030862/0000
FLAVIO STEINBERG BEXIGA 0058 030082/0000
FRANK RICHARD FAST 0019 023719/0000
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA 0024 025577/0000
GANDURA MARIA DA MAIA ABO 0074 032531/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0035 027420/0000
GEORGE BUENO GOMM 0033 027233/0000
GEORGIA ANDREA DOS SANTOS 0024 025577/0000
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0029 026051/0000
GUILHERME FERRAZ LEWIN 0103 034472/0000
HELICIO CHIAMULERA MONTEIR 0088 033441/0000
HERMINDO DUARTE FILHO 0007 017967/0000
HIRAN RAMOS DE OLIVEIRA 0002 008880/0000
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO 0008 018720/0000
IGUACIMIR G FRANCO 0013 021200/0000
IRECE NASCIMENTO TREIN 0032 027102/0000
IRINEU NORBERTO DE MELLO 0006 016612/0000
IRINEU PETERS 0046 028853/0000
ISABELA MARQUES HAPNER 0054 029520/0000
ISIS EMMANUELLE S. MOREIR 0086 033347/0000
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT 0014 022098/0000
IVAN CLOVIS DE QUADROS AS 0018 023586/0000
JAIME PEGO SIQUEIRA 0050 029240/0000
JAIR PAULO GULIN 0087 033432/0000
JAQUELINE T.SANTOS LISOTT 0085 033326/0000
0073 032511/0000
0051 029291/0000
0093 033747/0000
0002 008880/0000
0056 029621/0000
0059 030207/0000
0070 031732/0000
0038 0273502/0000
0017 027588/0000
0076 032710/0000

JEAN CARLOS DARE 0051 029291/0000
JEANINE HEINZELMANN FORTE 0093 033747/0000
JEFERSON WEBER 0002 008880/0000
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0056 029621/0000
JOAO BATISTA KLEIN 0059 030207/0000
JOAO BOSCO LEE 0070 031732/0000
JOAO CARLOS DE MACEDO 0038 0273502/0000
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO 0017 027588/0000
JOAO INACIO CORDEIRO 0076 032710/0000

JOAO MARCELO KERETCH 0006 016612/0000
JOAO OTAVIO DE NORANHA 0054 029520/0000
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0044 028382/0000
JORGE CLARO BADARO 0057 029683/0000
JORGE DURVAL DA SILVA 0024 025577/0000
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0050 029240/0000
JOSAFIA ANTONIO LEMES 0081 033193/0000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0096 034024/0000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0027 025878/0000
JOSE DO CARMO BADARO 0057 029683/0000
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0059 030207/0000
JOSE LUIZ PANCOTTE 0058 030082/0000
JOSE NAZARENO GOULART 0020 023724/0000
JOSE ROBERTO SPERANDIO 0004 014317/0000
JUAREZ XAVIER KUSTER 0013 021200/0000
JULIANA DE SA FIORETTI 0043 028282/0000
JULIO JACOB JUNIOR 0027 025878/0000
KASSANDRA NAFEL LAGOS 0041 027765/0000
LACIR GUARENGHI 0099 034131/0000
LADI NEIS 0005 014993/0000
LAURO ANTONIO SCHLEDER GO 0055 029568/0000
LAURO CAVERSAN JUNIOR 0076 032710/0000
LEILA MASSAKO HASHIGUCHI 0067 030872/0000
LEONARDO XAVIER ROUSSENG 0075 032625/0000
LEONCIO BELON 0058 030082/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0029 026051/0000
LILIANA MARIA CERUTI 0004 014317/0000
LUCELIA COSTA ROSA 0009 019785/0000
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0007 017967/0000
LUCIA FERNANDES STALL 0019 023719/0000
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0090 033635/0000
LUCIMAR DE PAULA 0062 030496/0000
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0023 025541/0000
LUIZ AFONSO MIGUEL 0032 027102/0000
LUIZ ANTONIO CUNHA 0073 032511/0000
LUIZ CARLOS FRANCO 0068 030890/0000
LUIZ CARLOS QUEIROZ 0039 027637/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0031 026814/0000
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0098 034076/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0011 020724/0000
LUIZ FERNANDO Z TORRES 0048 029154/0000
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0062 030496/0000
LUIZ TRYBUS 0083 033236/0000
LUIZA MARCIA GENUINO DE O 0017 023502/0000
MAGDA LUIZA R. EGGER 0028 025979/0000
MAGDA R. EGGER 0040 027729/0000
MANOEL CARLOS DA SILVA 0007 017967/0000
MARCELA S DA COSTA PINTO 0072 032159/0000
MARCELO BRAGA ANTUNES 0031 026814/0000
MARCELO DE AZEVEDO JORGE 0052 029402/0000
MARCELO FERNANDES POLAK 0080 033146/0000
0042 027782/0000
0011 020724/0000
0048 029154/0000
0048 029154/0000
0068 030890/0000
0007 017967/0000
0072 032159/0000
0055 029568/0000
0048 029154/0000
0057 029683/0000
0037 02

ROBERTO OLIVEIRA SOUZA JU 0017 023502/0000
 ROBERTO ROCHA GOMES 0072 032159/0000
 RODRIGO BUENO RIBEIRO DE 0082 033209/0000
 RODRIGO GHESTI 0040 027729/0000
 RODRIGO SHIRAI 0092 033722/0000
 ROMARIO SELBMANN 0041 027765/0000
 ROMILDA R MARINELLO MARTI 0080 033146/0000
 ROQUE PORFIRIO 0049 029238/0000
 ROSANA HORNE 0003 011817/0000
 ROSANE VIDA CANFIELD 0026 025857/0000
 ROSIANE CARVALHO DA SILVA 0005 014993/0000
 SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0011 020724/0000
 SEBASTIAO MENDES DA SILVA 0060 030403/0000
 SERGIO RICARDO A. BINIARA 0103 034472/0000
 SILVIA CRISTINA XAVIER 0100 034138/0000
 SILVIO CESAR BARBOSA 0020 023724/0000
 SONIA MARIA OLIVEIRA FAUS 0032 027102/0000
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0006 016612/0000
 0075 032625/0000
 0007 017967/0000

STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 0095 033981/0000
 SUSANA DE FATIMA KALED 0032 027102/0000
 VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0100 034138/0000
 0031 026814/0000
 0056 029621/0000
 VALTER ADRIANO F CARRETAS 0026 025857/0000
 VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0021 024022/0000
 VICENTE DE PAULO ESTEVEZ 0016 022775/0000
 VILSON STALL 0019 023719/0000
 VINICIOS GONCALVES 0037 027565/0000
 VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR 0043 028282/0000
 VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ 0063 030554/0000
 VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS 0020 023724/0000
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0023 025541/0000
 WASHINGTON YAMANE 0052 029402/0000
 WERNER AUMANN 0050 029240/0000
 0048 029154/0000

YOITIRO MOROISHI 0079 033115/0000
 0078 032808/0000
 0077 032807/0000
 YOSHIHIRO MIYAMURA 0006 016612/0000

1.—AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC).
 1 - DECLARATORIA - GOLFINHO BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA X UNIBANCO - UNICOA DE BANCOS BRASILEIROS.S/A.R\$.616.00.ADV. JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI. 2 - SUMARIA - CONDOMINIO DO EDIFICIO PINUS X ACILAR JOSE DA SILVA AZEVEDO.R\$.343.00.ADV. MAGDA REJANE CRUZ 3 - INVENTARIO - EDNO JOSE SATRIANO X MARCELO FRANCO SATRIANO.R\$.725.00.ADV. ROGERIO SADY BEGE 4 - EXECUCAO - CELSO HIDEO MAKITA X COMERCIO DE CERAIAS EMERENCIANO LTDA.R\$.616.00.ADV. CELSO HIDEO MAKITA 5 - NOTIFICACAO - ESPOLIO DE JUVENAL MAIA X LAURACY DE CARVALHO BONATO.R\$.76.30.ADV. MARCOS OTAVIO LUZ.

2.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-8880/0000-BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SA. x CAPRIOTTI & CIA LTDA e outros - Sobre a petição de fl.78, manifeste-se o exequente.Int.Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, HIRAN RAMOS DE OLIVEIRA e JEFERSON WEBER-

3.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-11817/0000-IGNEZ BEATRIZ SCARANTE CUNHA X ELVIRA JAZAR SCARANTE ESPOLIO - Manifeste-se o inventariante. Adv. ROSANA HORNE-

4.-BUSCA E APREENSAO-14317/0000-BANCO FICRISA AXELRUD S/A X FRANCISCO ANTONIO BITENCOURT B - Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO, LILIANA MARIA CERUTI e ADELICIO CERUTI-

5.-14993/0000-O CONJ RES CIC-VI X ENIO ADEMIR VEDOVATTO e outros - Defiro o pedido de fl.436.Oficie-se para a COHAB, na forma requerida.A parte interessada retirar o ofício (1). Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA e LADI NEIS-

6.-ANULATORIA-16612/0000-LACERDA MONTAGENS IND LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$-94.70.ADV. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, ANTONIO PINTO MUNHOZ DA R NETTO, YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERTCH e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

7.-DECLARATORIA-17967/0000-MIRIAM CHUEIRI RAMALHO X DISTRIBUIDORA BANCO OF BOSTON TITULOS VAL IMOB S/A - Defiro (fl.260).Suspendo o processo por 30 (trinta) dias.Int.Adv. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, MANOEL CARLOS DA SILVA, HERMINDO DUARTE FILHO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

8.-BUSCA E APREENSAO-18720/0000-OZAIR DOS SANTOS WOLFF X NELSON PEREIRA ALVES - APENSO AOS AUTOS Nº.21.859 - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exequente pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC).Int.Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, ANGELITA ACOSTA, IGOR LUBY KRAVITCHENKO e CARLOS MURILO PAIVA-

9.-EXECUCAO-19785/0000-SOCIEDADE TRES PINHEIROS

LTDA x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A - Sobre a petição e documentos juntados pela Executada as fls.153/192, manifeste-se a Exequente.Adv. LUCELIA COSTA ROSA, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI e RENATA STRAPASSON-

10.-EXECUCAO-19938/0000-COMERCIO DE TECIDOS MALHAS E ARMARINHOS JADE LTDA e outros x JOSIANE-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros - Sobre o contido a fl.257, manifestem-se os exequentes.Int.Adv. CYNTHIA REGINA HOEPFNER, ERLON DE FARIA PILATI e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

11.-EXECUCAO-20724/0000-OSVALDO MALAFAIA X ARIEL JOSE STRAPASSON e outros - Esclareça o exequente especificamente qual e o objetivo da expedição de ofício ao Bacen.Int.Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MICHELE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, PATRICIA PIEKARCZYK, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, MARCELO GLASER BOABAID, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

12.-ORDINARIA-21082/0000-REDSON SOUZA DA SILVA e SOLANGE CRISTIANE ZITTLAU e outros x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO - Manifeste-se o reu sobre o contido na fls.470/473.Int.Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

13.-EXECUCAO-21200/0000-BANCO PONTUAL S.A. x ANTONIO JURANDIR GIRARDI e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.29.894 - Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int.Adv. IGUACIMIR G FRANCO, ANDREA MOREIRA KOETZLER e JUAREZ XAVIER KUSTER-

14.-EXECUCAO-22098/0000-ASCANIO ARAUJO RIBAS x ALCIR TORRES - I.Nao conheço do pedido feito a fl.162, posto que este nao e o Juizo competente para examina-lo; querendo, o exequente devera fazer-lo perante a Vara Cível da Comarca de Matinhos.Int.Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES e ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-

15.-COBRANCA ORDINARIA-22538/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI X ABILIO ALFREDO VAZ e outros - Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

16.-EXECUCAO-22775/0000-TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA x COMERCIAL E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES SUL AMERICA - Intimer-se a Exequente para dar prosseguimento ao feito.Int.Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA e RITA APARECIDA CARNEIRO L. TOMAZ-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-23502/0000-CM ADMINSTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x DILBERTO SOUZA e outros - Sobre a avaliação, ja me manifestei as fls.192/193.Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.Int.Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, ROBERTO OLIVEIRA SOUZA JUNIOR e LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA-

18.-ORDINARIA-23586/0000-EVARISTO PEREIRA DOS SANTOS X CIA ESTEARINA PARANAENSE - I.Em conformidade com recente julgado do STF, o qual alterou seu entendimento sobre o tema em questao (vide informativo do STF nº.394), a Seção firmou que, a partir da Emenda Constitucional n.45/2004, a competencia para processar e julgar as ações reparatorias de danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente do trabalho e da Justiça do Trabalho (Conflito de Competencia n.7.204-1/MG-STF, relator Ministro Carlos Britto).Neste sentido:...Assim, apos o decurso do prazo recursal, determino, com as cautelas de estilo, a remessa destes autos a Justiça do Trabalho desta Comarca.Int.Adv. DALTON LEMKE, RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO, IVAN CLOVIS DE QUADROS ASSAD e CARLOS ROBERTO CLARRO-

19.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-23719/0000-INDUSTRIA AUXILIARES FAUS SL e outros x BRUNO DUCK e outros - Esclareçam, as Autoras, o pedio de fls.455/456.Int.Adv. LUCIA FERNANDES STALL, VILSON STALL, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSE, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, FRANK RICHARD FAST e FABIO AMARAL ROCHA-

20.-ORDINARIA-23724/0000-GERALDO GASPAR DE SANTANA x ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA - I.Defiro (fl.671/672).De-se ciencia a parte Re. II.Revogo, em consequencia, o despacho de fl.652.III.Recebo o recurso de apelação (fls.653/668), no seu duplo efeito (art.520, do CPC).Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazoes.Int.Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, JOSE NAZARENO GOULART, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-

21.-MONITORIA-24022/0000-BANCO DE CREDITO NACIONAL LTDA x OSMAR CERUTTI e outros -APENSO AOS AUTOS Nº.32.356 - Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). Ao apelado para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

22.-DEPOSITO-25130/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NIVO VIEIRA BARBOZA - Aguarde-se o retorno da carta

precatória devidamente cumprida.Int.Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

23.-EXECUCAO HIPOTECARIA-25541/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X ALDO MARCELO DE ALMEIDA e outros -Intime-se o Exequente, através de seu procurador, para dar prosseguimento ao efeito, em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC).-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

24.-BUSCA E APREENSAO-25577/0000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X RICARDO BUDAG - I.Reconsidero a decisao recorrida por entender, tal como havia entendido minha antecessora no despacho de fls.55, que nao possivel, incidentalmente em ação de busca e apreensão - em processo no qual sequer existiu apreensão/contestação - a providencia determinada na referida decisao.No mais, se foi reconhecido no referido despacho que ainda existe divida pendente - ainda que uma pequena parte -, a inclusao do nome do devedor nos Cadastros de Inadimplentes nao e ilicita.OprAdv. GABRIELA H NEIVA DE LIMA FILHO, JORGE DURVAL DA SILVA, ARAO DOS SANTOS, GEORGIA ANDREA DOS SANTOS CARVALHO e PATRICIA NORONHA-

25.-REVISIONAL DE CONTRATOS-25606/0000-PARANA BRASIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X BANCO BRADESCO S/A -Intime-se a autora pessoalmente para, dar 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC).Int.-Adv. FABIANO NEVIS e DANIEL HACHEM-

26.-EXECUCAO-25857/0000-ANASTACIA K. COOPER X JOSE DO ROSARI SANTOS e outros -Intime-se o autor, através de seu procurador, para dar prosseguimento ao efeito, em 48 horas, sob pena de extinção.Adv. ROSANE VIDA CANFIELD, DENISE LUNELLI MARCONDES LOBO e VALTER ADRIANO F CARRETAS-

27.-EXECUCAO-25878/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X ATALAIÁ DIESEL LTDA e outros - Aguarde-se o retorno da carta precatória devidamente cumprida.Int.Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

28.-BUSCA E APREENSAO-25979/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A X CARLOS ALBERTO SIMOES - Defiro (fl.99).Suspendo o processo e determino a remessa dos autos ao arquivo provisório ate ulterior manifestação da parte.Int.Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-26051/0000-COMERCIO DE RACOES DAROCIELE LTDA e outros x KEADAER DISTRIBUIDORA LTDA - ME - Sobre a certidão de fl.68, manifeste-se a Autora.Int.Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

30.-EXECUCAO-26429/0000-ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X LEDIANE FERRARI GUIMARAES DA SILVA - Intime-se o autor para, em 48 horas, dar cumprimento ao art.19, do CPC, integralizando pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça, possibilitando, assim, o cumprimento do mandado.Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH-

31.-MONITORIA-26814/0000-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA X MAURO SANTANA DE LARA - Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int.Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARCELO BRAGA ANTUNES e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

32.-ORDINARIA-27102/0000-VENICIO FAUST e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Nao havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e faculto as partes a oportunidade de, querendo, aduzirem suas alegações finais, através da apresentação de memoriais, respectivamente no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelos autores.Adv. SONIA MARIA OLIVEIRA FAUST, IRECE NASCIMENTO TREIN, LUIZ AFONSO MIGUEL, SUSANA DE FATIMA KALEL e AURELIO FERREIRA GALVAO-

33.-ALVARA-27233/0000-LUIZ BRIDI X UMBERTO CELSO BRIDI - Intime-se os Requerentes para juntar certidão de dependentes do INSS.Int.Adv. GEORGE BUENO GOMM-

34.-EXECUCAO-27348/0000-BANCO BRADESCO S/A X JORGE JACINTO CALIXTO e outros - Indefiro o pedido de fl.237.E que tal diligencia cabe a parte.Int.Adv. DANIEL HACHEM-

35.-MONITORIA-27420/0000-BANCO BANESTADO S/A X SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA e outros -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-

36.-DEPOSITO-27544/0000-BANCO PANAMERICANO S/A X HONORIO NUNES DOS SANTOS - Posto que foi atribuído efeito suspensivo ao recurso (item nº.2, de fl.141), Aguarde-se seu julgamento.Adv. NELSON PASCHOALOTTO e CRISMA-CLEYTON PAMPLONA-

37.-BUSCA E APREENSAO-27565/0000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X ANTONIO EDUARDO DI PIETRO - I.O processo foi julgado no ano de 2003,

sendo consolidada a posse e propriedade do bem em favor da Autora.A apreensão do veículo ocorreu em 12/10/02.Resta, portanto, prejudicado o pedido de retirada dos acessórios.Nada obsta, todavia, que a parte busque, por meio de ação própria, o ressarcimento de eventuais prejuízos que suportou por conta da apreensão do bem.Int.Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, VINICIOS GONCALVES e OSMAN DE OLIVEIRA-

38.-EXECUCAO-27588/0000-MAURO GRANADO e outros x BANCO DO BRASIL - Para os fins do despacho de fl.168, intime-se os exequentes pessoalmente.Int.Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-

39.-MONITORIA-27637/0000-ARY MYLLA X FAUSTO FONSECA - Defiro (fl.110).Suspendo o processo por 180 (cento e oitenta) dias.Int.Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ-

40.-DEPOSITO-27729/0000-BANCO VOLKSWAGEM S/A X NEW MARKA LTDA - Defiro (fl.89).Suspendo o processo ate ulterior manifestação da parte.Int.Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA R. EGGER e RODRIGO GHES- TI-

41.-REPARACAO DE DANOS-27765/0000-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA X EXCLUSIVA VIAGENS TURISMO RODRIGUES - Tendo em vista o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes.Int.Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, MARCIO LAZONI BONATO, KASSANDRA NAFEI LAGOS e ROMARIO SELBMANN-

42.—27782/0000-ANDRE LZUI PITELLA e outros x LUIZ ANTONIO PITELLA -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.1.000.00. -Adv. PAULO ROBERTO RAZZOLINI e MARCELO FERNANDES POLAK-

43.-CAUTELAR INOMINADA-28282/0000-ELIANA MARIA TRAMUJAS KARAM X COND. DO EDIF. BATEL PROFESSIONAL CENTER - APENSO AOS AUTOS Nº.28.784 - Republico esse despacho por ter sido publicado de forma incompleta.I.A pretexto de que ela e omissa, ELIANA MARIA TRAMUJAS KARAN opoe embargos de declaração contra a decisao de fls.303/311, a fim de supri-la...Posto isso, acolho os embargos, para, de consequencia, declarar a nulidade da venda das referidas unidades e a inexistibilidade do saldo decorrente do compromisso de compra e venda, havido entre a embargante e a Construtora Encol, nos termos dos itens III e IV, desta decisao.P.R.I. A pretexto de que ela e omissa e contraditória CONDOMINIO DO EDIFICIO BATEL PROFESSIONAL CENTER apos embargos de declaração contra a decisao de fls.303/311, a fim de supri-la...Posto isso, rejeito os embargos.PRI.Adv. BORIS ANTONIO BAITALA, VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI e JULIANA DE SA FIORETTI-

44.-INDENIZACAO-28382/0000-ELIANE IZIDIO BATISTA e outros x TIM - TELEPAR CELULAR S/A -Sobre o contido as fls.175/176 e fl.179, manifeste-se a re.Int.Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e FABIULA SCHMIDT-

45.-ALVARA JUDICIAL-28653/0000-DORACI DE LOURDES DEMOGALSKI e outros x ESPOLIO DE JOSE DEMOGALSKI - Manifestem-se os requerentes sobre o contido as fls.85/87 e 90/93.Int.Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

46.-INDENIZACAO-28853/0000-DENACIL DE OLIVEIRA LOBO X MILI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS S.A -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de 10 (dez) salários mínimos.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

47.-RECISAO DE CONTRATO-29103/0000-CONSTRUTORA J GUBAUA X SERGIO APARECIDO GUINGUELSKI e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.32.505 - I.Recebo o recurso de apelação (fls.118/123), apenas no efeito devolutivo.Neste sentido...Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razoes.Int.Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

48.-EXECUCAO DE SENTENCA-29154/0000-EVALDO GONCALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCELO LUIZ DREHER, WERNER AUMANN e LUIZ FERNANDO Z TORRES-

49.-EXECUCAO-29238/0000-LAURA BOCORNY BORDIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a petição de fl.63, manifeste-se o executado.Int.Adv. ANTONIO LU, ROQUE PORFIRIO e FABIO SPAGNOLLI-

50.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29240/0000-ESPOLIO DE GASTAO NACMENTO CASTANHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o transito em julgado da sentença proferida em sede de embargos a execução, manifestem-se as partes.Int.Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, EDSON SILVERIO CABRAL e WERNER AUMANN-

51.-INDENIZACAO-29291/0000-CELSON REGINALDO TRAMONTINI X OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I.Faculto as partes a oportunidade de, querendo, aduzirem suas alegações finais, por meio de memoriais, a serem apresentados sucessivamente no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo Autor.Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, JEAN CARLOS DARE e ODECIO LUIZ PERALTA-

52.-EXECUCAO-29402/0000-LUIZ BACARINI e outros x

BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o autor para, em 48 horas, dar prosseguimento do feito. Adv. MARCELO DE AZEVEDO JORGE e WASHINGTON YAMANE-

53.-ORDINARIA-29481/0000-JUVELINO BAPTISTA x BANCO B.V. S/A - Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito. Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

54.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29520/0000-ADAIR LINO BARZOTTO x BANCO DO BRASIL - Intime-se o executado para que pague a diferença apontada no calculo judicial de fls.135/136, sob pena de penhora. Adv. ISABELA MARQUES HAPNER, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e JOAO OTAVIO DE NORANHA-

55.-EXECUCAO-29568/0000-ALTIVO FERREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Para os fins do despacho de fl.68, intime-se o exequente pessoalmente. Adv. MARCIA MARCONCIN, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONÇALVES e FABIO SPAGNOLLI-

56.-ORDINARIA-29621/0000-ROOSEVELT DE LARA SANTOS JUNIOR x BANCO DO BRASIL S.A. -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.3.400,00. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

57.-DESPEJO-29683/0000-EVERLINE BADINE RODRIGUES x JOSE LOMBARDI - Intime-se o procurador da autora para informar o endereço dela. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO e JORGE CLARO BADARO-

58.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30082/0000-OCTAVIO MARIOT x BANCO DO BRASIL S.A -APENSO AOS AUTOS Nº.30.642 - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. -Adv. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

59.-EXECUCAO DE SENTENÇA-30207/0000-AFONSO JOSE CHUKOWSKI x BANCO DO BRASIL S/A. -Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, JOAO BATISTA KLEIN, REGIANE ANTUNES DEQUECHE e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

60.-ORDINARIA-30403/0000-ROSA MITIE IGASHIYAMA x BANCO ITAU S/A SECESSOR DO BANESTADO S/A - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA-

61.-ORDINARIA-30455/0000-ELIANE ARCOSTA FRAZAO x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso de apelação (fls.233/290 e 241/257), no seu duplo efeito (art. 520, CPC). Intimem-se as partes apeladas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas contra-razões. Int.-Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

62.-MEDIDA CAUTELAR-30496/0000-SHARON MELANIE HOCH x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA - Sobre o transito em julgado da sentença, manifestem-se as partes. Int. Adv. ALEXANDRE BILIERI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e LUCIMAR DE PAULA-

63.-EXECUCAO-30554/0000-SOLANGE DE OLIVEIRA CORREA MARCHAN x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS N.32.231 - Intime-se o embargante para efetuar o depósito das custas do Contador, conforme dispõe o art.19, do CPC.. Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e FABIO SPAGNOLLI-

64.-EXECUCAO-30742/0000-MARIA DE LOURDES CARNIEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.31.482 - I.Recebo o recurso adesivo de apelação no efeito devolutivo (art.520, inciso V, do CPC).II.Ao apelado para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinz) dias. Int. Adv. OSMAR MEDEIROS e MARISSOL J. FILLA-

65.-EXECUCAO-30798/0000-ESPOLIO DE ALDO BIAGIO TOMASINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS.31.366 - Sobre o contido a fl.47, manifestem as partes. Adv. ELIANA CRISTINA WINCK e FABRICIO ZILOTI-

66.-EXECUCAO-30862/0000-ANTONIO BORGES FILHO x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.31.997 - Manifestem-se as partes. Int. Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e ACACIO CORREA FILHO-

67.-EXECUCAO-30872/0000-HILARIA ZOLNIER e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intimem-se os exequentes para efetuar o depósito das custas do Oficial de Justiça (art.19, do CPC). Adv. LEILA MASSAKO HASHIGUCHI e NEUSA MARIA GARANTESKI-

68.-ORDINARIA-30890/0000-LUIZA DIAS SANTOS x CON-DOR SUPER CENTER LTDA. -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de 10 (dez) salários mínimos -Adv. MARCELO OLIVA MURARA, LUIZ CARLOS FRANCO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA-

69.-MONITORIA-31077/0000-BANCO ITAU S/A x ANYONE SISTEMAS LTDA. e outros -I.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas

para a solução da lide, pena de preclusão. Int.-Adv. DANIEL HACHEM-

70.-INDENIZACAO-31732/0000-NACIONAL INDUSTRIA DE MADEIRAS E LAMINADOS LTDA. x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. -Adv. MARCOS MATTIOLI, ADILSON DE CASTRO JR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN e MARIANA GIACOMAZZO MEYER-

71.-EXECUCAO-31740/0000-VASILE MURZIM x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.32.136 - Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação, o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. ANTONIO SANOETTI e EDULA WILLE POSNIAK-

72.-ORDINARIA-32159/0000-ANTONIO LIMAS DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - PARANA -Recebo o recurso de apelação (fls.143/154), no seu duplo efeito (art. 520, CPC). Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razões. Int.-Adv. ROBERTO ROCHA GOMES, MARCELO SOUZA LOPES, MARCELA S DA COSTA PINTO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

73.-ORDINARIA-32511/0000-ELIAS VIEIRA DE SOUZA x TECNICA NACIONAL LTDA. - A parte interessada retirar o autos de cartório para ser remetido a Justiça do Trabalho. Adv. DALVA MARLI MENARIM, JAQUELINE T.SANTOS LISOTTI, REGIANE L. DOS SANTOS FRANCA e LUIZ ANTONIO CUNHA-

74.-EXECUCAO-32531/0000-LUIZ CARLOS DO AMARAL x BANCO DO BRASIL S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$.16.10. -Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES-

75.-CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUME-32625/0000-CARMEN LUCIA DOS SANTOS SILVA x BANCO SUDAMERIS BRASIL -I.Digam as partes se ha interesse na procação de outras provas alem daquelas ja acostadas nos autos; se positivo, especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão. Int.-Adv. RENATA ALMEIDA LEITE, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

76.-MONITORIA-32710/0000-COSTA E ICHIKAWA LTDA x EDSON FRANCISCO MOSKO ME (STUDIO BONOFOTO) - Intime-se o reu/embargante para regularizar a representação processual, sob pena do disposto no art.13, II, do CPC. Int. Adv. JOAO INACIO CORDEIRO, ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

77.-EXECUCAO DE SENTENÇA-32807/0000-ANTONIO VICENTIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ad cautelam, aguarde-se o julgamento recurso de agravo interposto. Int. Adv. YOITIRO MOROISHI e MARISSOL J. FILLA-

78.-EXECUCAO DE SENTENÇA-32808/0000-HELIO REGISTRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ad cautelam, aguarde-se o julgamento recurso de agravo interposto. Int. Adv. YOITIRO MOROISHI e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

79.-EXECUCAO DE SENTENÇA-33115/0000-ALECIO MILANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ad cautelam, aguarde-se o julgamento recurso de agravo interposto. Int. Adv. YOITIRO MOROISHI-

80.-ORDINARIA-33146/0000-ARIEL MOLINARI ROCHA e outros x GEAP - FUNDACAO DA SEGURIDADE SOCIAL - Sobre a contestação e documentos, manifestem-se os autores. Int. Adv. MARCELO FERNANDES POLAK, ROMILDAR MARINELLO MARTINS e CHRYSYTIAN J. ROSSATO-

81.-EXECUCAO DE SENTENÇA-33193/0000-ROSALIA ALVES x BANCO DO BRASIL - APENSO AOS AUTOS Nº.34.200 - Sobre a petição de fl.09, manifeste-se o banco. Int. Adv. FABIULA MULLER e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

82.-EXECUCAO-33209/0000-ERNESTO SCHMIDT e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ad cautelam, aguarde-se o julgamento recurso de agravo interposto. Int. Adv. ANDERSON MARCELO DE M. OLIVEIRA e RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-

83.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-33236/0000-SEBASTIANA VIANA BUENO x FRANCISCO BUENO - Intime-se a inventariante pessoalmente para dar atendimento ao despacho de fl.25, sob pena de remoção (art.995, do CPC). Adv. LUIZ TRYBUS-

84.-SUMARISSIMA-33281/0000-MARCO ANTONIO COELHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao contrario do que sustenta o banco, a questao referente a capitalização nao se so direito. Sendo assim, manifeste-se com relação a pericia. Int. Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

85.-COBRANCA ORDINARIA-33326/0000-APARECIDA EDIR DOS SANTOS RODRIGUES x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e outros -I.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão. Int.-Adv.

JAQUELINE T.SANTOS LISOTTI, REGIANE LUSTOSA S. FRANCA e MELISSA ABRAMOVICI PILOTTI MATTIOLI-

86.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33347/0000-JOAO GRESELLE x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.34.132 - Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante. Int. Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA, MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-

87.-EXECUCAO-33432/0000-MARIA DA GRAÇA LACERDA DIAS KURT x BANCO DO BRASIL S/A. -Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. JAIR PAULO GULIN-

88.-EXECUCAO-33441/0000-D.B. COPY - COMERCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS x CELINA PAPELARIA LTDA. -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO-

89.-EXECUCAO-33508/0000-POTENCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. x FSM SINALIZAÇÃO RODOVIARIA LTDA. - I.Defiro a penhora dos bens imóveis indicados as fls.44/45. Tome-se por termo e intime-se, a seguir, a executada, advertindo-a de que por este ato fica constituído depositaria e que podera, querendo, apresentar embargos, no prazo de 10 dias. Int. Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

90.-ORDINARIA-33635/0000-WALID SALOMAO MOUSFI x BANCO ITAU S/A - Sobre a contestação (fls.80/110), manifeste o Autor em 10 (dez) dias. Int. Adv. DULCE MARIA GAWLOSKI, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-

91.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO DE PRÓTE-33699/0000-ANA MARIA YAMASAKI x FERROZ LOCAÇÃO CAES DE GUARDA - APENSO AOS AUTOS N.34.113 - Cite-se a Re, na forma requerida, para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia. O pedido de antecipação de tutela podera ser feito, incidentalmente, caso a Re encaminhe o titulo a protesto. Int. Adv. PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA-

92.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-33722/0000-JOSE VALMIR DOS SANTOS SOUZA x BANCO ITAU S/A. - I.Em sede de retratação, mantenho a decisao hostilizada por seus proprios fundamentos. Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná. Adv. RODRIGO SHIRAI e CAROLINA SAMESHIMA SANTORO-

93.-EXECUCAO-33747/0000-MARGON RISSE x BANCO DO BRASIL S/A - I. O executado nao obedeceu a ordem legal prevista no art.655, do CPC, razao pela qual rejeito a nomeação do bem a penhora feita as fls.39/41 e, de consequencia, devolvo o direito de nomear bens a penhora ao exequente. Como ele ja se fez as fls.65/66, determino a penhora do bem indicando por ele; exepça-se o competente mandado de penhora. Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA e JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-

94.-EXECUCAO DE SENTENÇA-33807/0000-ANGELO CAMILO NETO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-

95.-ORDINARIA-33981/0000-MARIA CRISTINA BRESCIANI x CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA. e outros - I.Defirir i beneficio da Justiça Gratuita. II.Defiro a inclusao de SPM PRE-MOLDADOS LTDA, no polo passivo. A autora nao tem legitimidade e nem interesse em pedir a nulidade da fiança prestada por CALITON ABRAHAO DE AZEVEDO. Intime-se, pois, para adequar o pedido. Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

96.-PRESTACAO DE CONTAS-34024/0000-RACHID FATU-CH NETO x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A. -Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação, o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

97.-EXECUCAO DE SENTENÇA-34040/0000-JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI x TOPAVESTRUZ CRIAÇÃO, COM., IMPORT. E EXPOT. LTDA. - I.Nao conheço a contestação apresentada as fls.58/86, uma vez que se trata de execução de obrigação de fazer. Sendo assim, eventual discussão acerca da referida obrigação deve ser suscitada em sede de embargos, somente apos seguro o juizo, nos termos do art.621, do CPC. Manifeste-se o exequente sobre o cumprimento ou nao da obrigação de fazer. Int. Adv. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

98.-ALVARA JUDICIAL-34076/0000-LUIS MARCELO SEER x ESPOLIO DE HILDA VIEIRA MACHADO Aguarde-se, como requerido a fl.22.-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

99.-wDESPEJO-34131/0000-MATILDE SERUR MARQUES e outros x ERNESTO VILLARROEL CARRIZALE -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. LACIR GUARENGHI-

100.-ORDINARIA-34138/0000-JOAO GUILHERME DA SILVA SOUZA e outros x DESENTUPIDORA TUBOVILLE LTDA. - Intime-se os requerentes para que cumpram o item I, do parecer do Ministerio Publico de fl.36. Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e SILVIA CRISTINA XAVIER-

101.-BUSCA E APREENSAO-34427/0000-BANCO DIBENS S/A. x EVERTON DOS SANTOS AMORA - Intime-se a Autora para esclarecer quais os encargos e percentuais efetivamente cobrados, ja que tal informação na consta do calculo acostado

a inicial (fl.04). Int. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

102.-DESPEJO-34463/0000-SILVIA LUBKE x MARCELO CRISTIANO SANTOS REICHEL - Cite-se...Ao preparo das das custas do Senhor Oficial de Justiça. Adv. DANIELE DIAS DOS REIS-

103.-INDENIZACAO-34472/0000-CAMILE PEREIRA BARBOSA x VERA LUCIA MEZA - Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50). II. Decline a autora objetivamente qual foi a injuria e quais foram as agressões praticadas contra ela pela re. III. Querendo, observe a autora o disposto no art.276, do CPC, sob pena de preclusão. Int. Adv. GUI-LHERME FERRAZ LEWIN e SERGIO RICARDO A. BINIARA-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito
Benjamin Acácio de Moura e Costa (titular)
Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto)
RELAÇÃO Nº 207/05

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	27	1269/05
ADRIANO BARBOSA	15	657/03
AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO	05	1046/99
ALBINO JOSÉ DE BONI	24	29/05
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	18	114/98
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	06	1149/04
AMARÍLIS VAZ CORTESI	16	542/02
ANDRÉ CARPE NEVES	42	563/99
ANDRÉ LUIZ CALVO	34	1267/02
ANDRÉA APARECIDA PINTO	13	794/04
ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM	07	1226/99
ANDRÉIA PEREIRA ZANELLA	13	794/04
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	35	96/03
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	15	657/03
ARTUR PEREIRA ALVES JR.	24	29/05
BLAS GOMM FILHO	11	814/04
CARLOS ALBERTO STOPPA	32	624/99
CARLOS ARAÚZ FILHO	12	416/97
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	02	249/05
CARLOS EDUARDO PEREIRA	48	975/04
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK	08	364/05
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	46	1406/04
CAROLINA ELAINE DOS SANTOS	23	1202/04
CLINIO L. LYRA	39	455/05
DANIEL HACHEM	31	546/03
DANIEL HACHEM	41	474/02
DELIO DE JESUS SOUZA	09	737/05
DIEGO MARTINS CASPARY	35	96/03
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	26	1225/00
ELLI ERNANI CEHELERO	44	506/03
ESTEVAO RUCHINSKI	34	1267/02
FABIAN LENZI NERBASS	21	838/02
FÁBIO ROBERTO GUSO	11	814/04
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	46	1406/04
FILIFE ALVES DA MOTA	34	1267/02
FREDY HUMPHREYS	04	914/94
GENÉSIO SELLA	25	1425/04
GENI WERKA	17	1017/97
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	36	181/04
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	38	608/04
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA	16	542/02
JACKSON HEIM	30	186/91
JEFERSON WEBER	07	1226/99
JOÃO HENRIQUE DA SILVA	03	1126/00
JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA	22	909/95
JOSÉ JORGE TOBIAS DE SANTANA	27	1269/05
JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO	39	455/05
JOSÉ ROBERTO SPINA	33	908/05
JULIANA MOTTER ARAÚJO TOGEL	08	364/05
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	32	624/99
KIYOSHI ISHITANI	28	1298/03
LILIAN SCHAEFER	05	1046/99
LUCIO BAGIO ZANUTO JR.	38	608/04
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	34	1267/02
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	42	563/99
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	14	801/00
LUIZ ROBERTO ROMANO	08	364/05
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	35	96/03
MANOEL CARLOS DA SILVA	31	546/03
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	43	1238/00
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	41	474/02
MARCELO DE BORTOLO	34	1267/02
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	14	801/00
MARCIELLI R. M. RODRIGUES	36	181/04
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	20	291/04
MARCOS AURELIO CERDEIRA	27	1269/05
MARILZA MATIOSKI	10	768/97
MAURO CURY FILHO	47	416/05
MIEKO ITO	37	328/02
ODÉCIO LUIZ PERALTA	21	838/02
PAULO HENRIQUE FERREIRA	45	694/05
PAULO JOSÉ GIARETA	05	1046/99
PAULO SÉRGIO WINCKLER	48	975/04
PEDRO NEREU GOMES DA SILVA	22	909/95
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	09	737/05
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	33	908/05
REYNALDO ESTEVES	29	1450/04
RICARDO ANDRAUS	12	416/97
ROBERTO ROCHA GOMES	03	1126/00
ROBSON IVAN STIVAL	40	1191/05
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	44	506/03

RODRIGO XAVIER LEONARDO	15	657/03
RONALDO LIMA MACHADO	12	416/97
SANDRA MARA HINATA	19	255/90
SILVENEI DE CAMPOS	01	1056/05
SIMONE MARQUES SZESZ	37	328/02
TATIANA KALKO	46	1406/04
THAÍS REGINA LYLIUS MONTEIRO	17	1017/97
VIVIANE STADLER FAGUNDES	49	604/00

- 1 ALVARÁ – 1056/05 – SILVELI MÁRCIA KUTEN – 1-Primeiramente, defiro, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1060/50. 2- Excluídas as reclamações trabalhistas, compete à Justiça Federal processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. 3- Diante disso, determino a remessa dos autos à Justiça competente. Intime-se. Adv. SILVENEI DE CAMPOS.
- 2 ALVARÁ – 249/05 – NORMA TEREZINHA DE OLIVEIRA e ALCIONE DE OLIVEIRA – ...Diante do exposto é que DEFIRO o pedido de expedição de alvará judicial para autorizar Norma Terezinha de Oliveira, portadora do RG sob nº 1.265.201-1 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 298.820.879-49; Alcione de Oliveira, portadora do RG sob nº 3.014.737-5 e Carlos Alberto de Oliveira, portador de RG sob nº 3.057.216-5 e inscrito no CPF sob nº 357.194.439-91, a promoverem o levantamento das importâncias referente ao passivo dos 3,17% devendo estar todos os valores corrigidos monetariamente, divididos em quotas iguais para cada filho. Expeça-se o competente alvará, com prazo de 30 dias. Dispense a prestação de contas. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.
- 3 ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – 1126/00 – DEISE MOREIRA AMAZONAS e Outro X ROTILIO ALBERTO ROMITI – ...Por tais fundamentos rejeito os presentes embargos de declaração, por entender ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade, aplicando multa ao embargante de 1% sobre o valor da causa, conforme consignado no corpo desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ROBERTO ROCHA GOMES, JOÃO HENRIQUE DA SILVA.
- 4 ARROLAMENTO DE BENS – 914/94 – WILSON CORDEIRO X ESPÓLIO DE HELENA BALLA – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a retificação levada a efeito nestes autos consoante termo de fl. 130 verso, ressalvados eventuais direitos de terceiros ou fiscais. Adite-se no formal de partilha, com as fotocópias das peças necessárias, entregando-se ao interessado mediante recibo nos autos. Custas de lei. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. FREDY HUMPHREYS.
- 5 COBRANÇA – 1046/99 – TRANSAMMONIA AG X OVETRIL - ÓLEOS VEGETAIS TREZE TÍLIAS LTDA – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por OVETRIL - ÓLEOS VEGETAIS TREZE TÍLIAS LTDA (fl. 340/349) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado TRANSAMMONIA AG para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO, LILIAN SCHAFFER, PAULO JOSÉ GIARETA.
- 6 COBRANÇA – 1149/04 – BANCO SAFRA S/A X IMAGE PAPER SISTEMAS e FUAD SIMON – Defiro (fl. 84). Desentranhe-se o mandado. Antecipe a parte autora as custas. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
- 7 COBRANÇA – 1226/99 – CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DAS ARAUCÁRIAS I X BELA VISTA INCORPORAÇÕES LTDA – 1- Indefiro o requerimento de fl. 212, por falta de estrutura de operacionalização, nesta Vara, em relação ao referido sistema. Intime-se. Adv. ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM, JEFERSON WEBER.
- 8 COBRANÇA – 364/05 – BANCO DO BRASIL S/A X POSTO VALLADARENSE LTDA e Outros – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, JULIANA MOTTER ARAÚJO TOGEL, CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK.
- 9 COBRANÇA – 737/05 – XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA X ELISA SATIKO YAMASAKI – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. RAFAEL GONÇALVES ROCHA, DELIO DE JESUS SOUZA.
- 10 COBRANÇA – 768/97 – CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS IX X JULIA IVETE PISSININI MANDUCA – 1- Aguarde-se no arquivo provisório, até manifestação da parte interessada, acerca do cumprimento do acordo celebrado. 2- Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI.
- 11 CONTRATUAL – 814/04 – CLEDSON VIDAL CEZAR X BANCO SANTANDER BRASIL S/A – À conta e preparo. R\$ 606,05 (mais acréscimos legais). Adv. FÁBIO ROBERTO GUSSO, BLAS GOMM FILHO.
- 12 DECLARATÓRIA – 416/97 – JOÃO VIRMOND DUPLI-CY NETO X VAPASA VEÍCULOS LTDA e BANCO FIAT

S/A – ...Diante do exposto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução de título judicial para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e honorários advocatícios ex vi legis. Faculto ao serventuário de justiça (Escrivã etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (artigo 585, inciso V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. CARLOS ARAÚZ FILHO, RONALDO LIMA MACHADO, RICARDO ANDRAUS.

- 13 DECLARATÓRIA – 794/04 – JOSÉ JOMAR ZERBINATI DANIEL X VILMAR ZANCA – Defiro (fl. 23). Anote-se (fl. 24). Concedo vista dos autos na forma pretendida. Intime-se. Adv. ANDRÉIA PEREIRA ZANELLA, ANDRÉA APARECIDA PINTO.
- 14 DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 801/00 – WLADY PIREZ TUERLINCKY e Outros X CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA – 1- Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, por intermédio de memoriais escritos. 2- Assim, concedo o prazo de dez dias para cada uma. Primeiro, à autora, depois à ré, tudo de forma sucessiva. 3- A ré deve ser intimada para apresentação das alegações derradeiras, depois da entrega dos autos pelo autor, a fim de que não se configure o chamado cerceamento de defesa. 4- Finalmente, contadas e preparadas as custas processuais, voltem conclusos. Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.
- 15 DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 657/03 – ZILMAR CURVELO MONTANHA X TELEPAR CELULAR S/A – Teor do termo de audiência de fl. 117: Aberta a audiência. Constatada a ausência da parte autora, bem como que não foi dado cumprimento ao despacho de fl. 116. Pela ré houve existência da produção das provas orais solicitadas, o que foi deferido pelo Juízo por verificar que a parte contrária não arrolou testemunhas nem especificou tal meio probatório (fl. 95). Pelo Juízo foi determinada a intimação da parte autora para que atenda ao disposto nos itens 2 e 3 de fl. 98, conforme reiterado no despacho de fl. 116. Cumpra-se o item 6 de fl. 91 em relação aos autos da cautelar, já julgados. Em seguida voltem para deliberação. Dou os presentes por intimados. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANO BARBOSA.
- 16 DECLARATÓRIA DE NULIDADE TÍTULOS – 542/02 – AJM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ACESSÓRIOS LTDA X PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A – 1- Manutenção a decisão agravada pelos seus fundamentos. 2- Tendo em vista o contido na audiência (fl. 162) e o deferimento da prova pericial (fl. 161), digam as partes sobre eventual desistência. Diligências necessárias. Após, conclusos. Adv. AMARÍLIS VAZ CORTEZI, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.
- 17 DEPÓSITO – 1017/97 – TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A X GUIDOLIN & CIA. LTDA – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. GENI WERKA, THAÍS REGINA LYLIUS MONTEIRO.
- 18 DEPÓSITO – 114/98 – BANCO AUTOLATINA S/A - DIVISÃO VOLKSWAGEN X JOSÉ CARLOS FENATO – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.
- 19 DEPÓSITO – 255/90 – CIA. AYMORÉ DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X TARCILO FRANCO MOURA TUPY CALDAS – Deve a parte interessada antecipar as custas do Sr. contador. Adv. SANDRA MARA HINATA.
- 20 DEPÓSITO – 291/04 – UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS DE BRASILEIROS S/A X EZEQUIEL DE OLIVEIRA – ...Assim se passando os fatos e o direito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de depósito formulado nestes autos, para o fim de determinar ao réu que restituía ao autor o veículo referido no relatório deste julgado e descrito na petição inicial, no prazo de 24 horas, ou entregue sua importância equivalente em dinheiro (sendo considerado como equivalente o valor atualizado do débito ou o valor de mercado do bem, o qual for inferior), nos termos do art. 4º do Decreto-lei 911/69 c/c arts. 902, I e 904, caput, do Código de Processo Civil. Afasta-se a possibilidade de prisão do devedor, tudo consoante fundamentação anterior e Enunciados do Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná. Oportunamente, deverá o autor apresentar o cálculo atualizado do débito assim como a estimativa do valor de mercado do veículo, comprovando-o através de meio idôneo, para fins de intimação do depositário, em caso de não restituir o bem, depositar o menor montante. Se houver a entrega do bem e uma vez assim certificado nos autos, comunique-se o DETRAN, autorizando a transferência ao nome da autora ou quem por esta indicado. Su-cumbente quase na totalidade do pedido, pagará o réu as despesas do processo e os honorários de advogado da autora, que fixo em R\$ 300,00, nos termos do art. 20, 4º e 21 parágrafo único, do CPC, já considerada a sucumbência recíproca, embora mínima pela autora, o valor dado à causa, o tempo da demanda e, por outro lado, o zelo e competência demonstrado pelo causídico, embora a necessidade de intervenção tenha se restringido à petição inicial e à

petição de conversão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

- 21 DEPÓSITO – 838/02 – BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X EDI CARLOS GARCIA MOTTA – 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se. Adv. FABIAN LENZI NERBASS, ODÉCIO LUIZ PERALTA.
- 22 DEPÓSITO – 909/95 – ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X JULIO CELSO KUSNEI DE MATTOS – ...Nestas condições, JULGO por sentença extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA, PEDRO NEREU GOMES DA SILVA.
- 23 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA – 1202/04 – EDULY REGINATO ROSS X MAURÍCIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS – ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para declarar rescindido o contrato de locação posto nestes autos, em face do descumprimento de suas cláusulas pelo réu, qual seja, o inadimplemento dos alugueres, e, de consequência CONDENAR o réu ao pagamento da importância de R\$ 352,02, mais encargos contratuais, com juros de mora de 1% e correção monetária pela média do IGP/INPC, desde a data de 30/7/04 e assim sucessivamente a partir das datas dos vencimentos de cada uma das obrigações até a efetiva entrega das chaves pelo autor. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se arbitra em 15% sobre o valor da condenação. Estabeleço o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, depois de devidamente intimado, caso contrário poderá ser despejado o réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS.
- 24 EMBARGOS DO DEVEDOR – 29/05 – OBRA PRIMA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA e Outros X BANCO AMÉRICA DO SUL S/A – ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, em liquidação de sentença, DECLARAR REVISTO o contrato de abertura de Conta Corrente celebrado entre as partes, sendo que foi considerado como uma continuação deste contrato aquele apelidado de Contrato de Crédito Fixo, devendo ser seguidos as seguintes regras: A.1) Os JUROS MORATÓRIOS e REMUNERATÓRIOS, não poderão ser cobrados em índice superior a 12% ao ano, cada qual (artigos 1062 do CC, 193, § 3º, da CF, 1º a 4º do D 22636, e CDC); A.2) A MULTA CONTRATUAL não poderá ser superior a 2% tendo em vista haver uma relação de consumo (art. 51 do CDC). 5) A CORREÇÃO MONETÁRIA incidente sobre o débito deverá obedecer os índices oficiais do IGP/INPC e não como postulado pelo autor. A.6) A RESTITUIÇÃO, será possível ao autor, porém somente se houver créditos, e não poderá ser ela em dobro. Condene finalmente as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, da forma pro rata, sendo que este se arbitra na ordem de R\$ 1.500,00, tendo em vista o disposto no art. 20, § 4º do CPC. Prossiga-se na execução, observando-se em relação ao título devido o critério acima mencionado, sendo que a dívida base é de R\$ 27.968,47. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ALBINO JOSÉ DE BONI, ARTUR PEREIRA ALVES JR.
- 25 EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA – 1425/04 – ZILDA ARNS NEUMANN e Outros X ZENITH ENGENHARIA LTDA e Outros – 1- Os autos aguardam o comparecimento dos representantes da requerida Zenith Engenharia Ltda, para a lavratura do competente termo de penhora. 2- Intime-se. Adv. GENÉSIO SELLA.
- 26 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1225/00 – RUFFO & RUFFO LTDA X MARIA DE FÁTIMA F. CHICORA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA.
- 27 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1269/95 – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A X POLIDIESEL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, MARIA APARECIDA VACCARI ROSSETTO, JOÃO CARLOS ROSSETTO e FRANCISCA FLORINDA ROSSETTO – Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. JOSÉ JORGE TOBIAS DE SANTANA, ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS, MARCOS AURELIO CERDEIRA.
- 28 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1298/03 – NELSON YOSHIO IGARASHI e RUMIYA IGARASHI X SANCTIS & BALDINI LTDA – ME e Outros – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. KIYOSHI ISHITANI.
- 29 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1450/04 – A.B. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA X DAVID RIBEIRO & CIA. LTDA e Outros – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. REYNALDO ESTEVES.
- 30 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 186/91 – SELA FOMENTO COMERCIAL LTDA X WASHINGTON

FIUZA P.H.R. S/C LTDA – 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. JACKSON HEIM.

- 31 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 546/03 – BANCO BRADESCO S/A X NUTRIS NUTRIÇÃO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA e PEDRO MANOEL REBELO CORREIA – 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM, MANOEL CARLOS DA SILVA.
- 32 INDENIZAÇÃO – 624/99 – SUELAN WÚ KUSSABA X BANCO DO BRASIL S/A – Intime-se a autora para depositar o valor de R\$ 2.000,00 referente aos honorários de sucumbência deferidos na sentença e confirmado pelo Tribunal. Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, CARLOS ALBERTO STOPPA.
- 33 INDENIZAÇÃO – 908/05 – PIETRO HARLEZKI X AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ ROBERTO SPINA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT.
- 34 INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – 1267/02 – CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA VERDE X CIDADELA S/A – ...2- Digam as partes em dez dias sobre os esclarecimentos do perito. 3- Em atendimento à petição da parte autora, e sem prejuízo ao cumprimento dos itens acima, designo desde logo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/06, às 15 horas. 4- O rol de testemunhas deverá ser apresentado em até vinte dias antes da audiência, mesmo prazo que deverá ser observado para juntada de novos documentos, ambos sob pena de preclusão. 2.2. Intimem-se as testemunhas que foram tempestivamente arroladas, se assim requerido, para que compareçam à audiência, a fim de prestarem testemunho para a causa. 2.3. Convoquem-se as partes para comparecer ao ato, bem como para depoimento pessoal (art. 342), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos contra si alegados (CPC, art. 343, 1º e 2º). Intimem-se os advogados pelos meios ordinários. Ato necessários, cometam-se. Adv. MARCELO DE BORTOLO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRÉ LUIZ CALVIN, FILIPE ALVES DA MOTA, ESTEVÃO RUCHINSKI.
- 35 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS – 96/03 – ROSANE DE CÁSSIA DOS SANTOS PEREIRA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – ...4- Não pode este Juízo deixar de cumprir a ordem do Tribunal de Justiça, contida no agravo de instrumento interposto, específica a este processo, de modo que, no estado em que se encontra, deverá ser processado e julgado perante esta Vara. Porém, tendo em conta que se trata de questão de competência absoluta e, pois, que eventual nulidade afetaria a todo o processo, determino a remessa destes autos à Serventia da Distribuição das Varas do Trabalho. Intime-se. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, DIEGO MARTINS CASPARY, ANTONIO CELESTINO TONELOTO.
- 36 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 181/04 – ERCÍLIO DE OLIVEIRA BORDIN X BANCO DO BRASIL S/A e Outra – ...Assim se passando os fatos e o direito, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CAUTELAR DO AUTOR, com fulcro nos arts. 798 e 484, bem como art. 358, III c/c art. 845, todos do Código de Processo Civil, confirmando, assim, a medida liminar concedida in initio litis, para o fim de ordenar a abstenção (inibição) dos réus em inscrever o autor em órgãos de restrição cadastral, bem como para ordenar aos réus a exibição de todos os contratos firmados entre as partes relativos aos débitos discutidos nos autos, dentro de cinco dias. Para caso de não cumprimento da presente medida, fixo multa diária de R\$ 600,00, nos termos do art. 461, § 4º do Código de Processo Civil, a contar do sexto dia após a intimação para cumprimento da presente ordem. A eficácia da medida respectiva à inibição de inscrição cadastral perdurará até a integral exibição dos documentos e nos trinta dias subsequentes, assim como na pendência de eventual processo principal, se ajuizado tempestivamente (CPC, art. 806 e 807). Condene os réus ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao i. advogado do autor, os quais arbitro em R\$ 800,00, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando, por um lado, o zelo e acuidade das peças apresentadas pelo causídico, bem como a dignidade do profissional, mas, de outro, o julgamento antecipado e a dispensa de audiência, tratando-se de mera ação cautelar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCIELLI R. M. RODRIGUES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.
- 37 MONITÓRIA – 328/02 – HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO X BAGGAGERIE IND. DE BOLSAS LTDA e EDILSON WRONSKI – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ.
- 38 REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 608/04 – COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA X POSTO 200 MILHAS LTDA – ...Desta forma, como por este Juízo só houve despacho positivo em 03 de agosto de 2004, portanto, muito tempo depois de serem ajuizados os cautelares, os ordinários e declaratórios, todos os respectivos despachos sempre positivos no andamento do feito, é que impõe a este Juízo o reconhecimento da existência de litispendência por conexão, para, de consequência, declinar a competência, em face da prevenção, remeter ao feito ao juízo da 13ª Vara Cível. Prossiga-se nas anotações de costume. Diligências necessárias. Adv. LUCIO BAGIO ZANUTO JR., GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.
- 39 REPARAÇÃO DE DANOS – 455/05 – OVÍDIO ZAP X

AUGUSTO KOWALSKI – ... Assim se passando os fatos e o direito, decreto, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, pronunciando a prescrição alegada pelo réu, com fulcro no art. 177 do Código Civil de 1.916, em cuja égide se iniciou e encerrou o prazo vintenário. Condeno o autor nas despesas processuais e em honorários advocatícios, os quais, por equidade e com espeque no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.500,00, tendo em vista a evidente simplicidade do processado e da resolução do feito, o curto tempo de duração da causa, exigindo uma só, mas meritória, manifestação da parte adversa, e o zelo do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO, CLÍNIO L. LYRA.

40 REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEÍCULOS – 1191/05 – LEONILDA PINHEIRO por si e representando TIAGO HENRIQUE PINHEIRO e Outros X CASSIANA KURZAVSKI – 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea “b” do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 31/3/06, às 14h30, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Intime-se. Adv. ROBSON IVAN STIVAL.

41 REPETIÇÃO DE INDÉBITO POR REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE E CARTÃO DE CRÉDITO – 474/02 – PAUL GEHARD HOFFMANN e NAZAREDA DA SILVA HOFFMANN X BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A – 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA.

42 RESCISÃO CONTRATUAL – 563/99 – DIRLEI MARIA DA CUNHA X CIDADELA S/A – 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifestem-se as partes. 2- Intime-se. Adv. ANDRÉ CARPE NEVES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

43 RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 1238/00 – NUTRINAT IND. ALIMENTÍCIA LTDA X IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.

44 RESPONSABILIDADE POR DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS – 506/03 – MARCELO SALLES X VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA – ...4- Não pode este juízo deixar de cumprir a ordem do Tribunal de Justiça, contida no agravo de instrumento interposto, específica a este processo, de modo que, no estado em que se encontra, deverá ser processado e julgado perante esta Vara. Porém, tendo em conta que se trata de questão de competência absoluta e, pois, que eventual nulidade afetaria a todo o processo, determino se manifestem as partes a respeito do Conflito de Competência 7204, de 29.6.2005, do STF, requerendo o que de direito a respeito da presente situação, em dez dias. Intime-se. Adv. ELLIS ERNANI CEHELERO, RODRIGO GASPARELLO.

45 RESTAURAÇÃO DE AUTOS – ARROLAMENTO – 694/05 – RICARDO DA SILVA PEREIRA e Outros X ESP. DE ROSANE DA SILVA PEREIRA – 1- Remova-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, fornecer os dados pessoais dos demais herdeiros, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. PAULO HENRIQUE FERREIRA.

46 RESTAURAÇÃO DE AUTOS (EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL) – 1406/04 – BANCO BANESTADO S/A e CONSTRUTORA VILA VERDE LTDA X MARCO AURÉLIO DE FREITAS ALEGRE – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. avaliador. 2- Intime-se. Adv. TATIANA KALKO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO.

47 REVISÃO CONTRATUAL – 416/05 – TECLA LORECI GONÇALVES X A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ...3- Diante das considerações acima, concedo, liminarmente a antecipação da tutela pretendida, para o fim de ordenar a ré que se abstenda de inscrever os autores em banco de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes, e que o retire, se já incluído. 4- Notifique-se a requerida para cumprimento da ordem. 5- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea “b” do Código de Processo Civil. 6- Designo audiência de conciliação para o dia 14/4/06, às 14h30, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 6.1- Cite-se a ré, na pessoa de seu repre-

sentante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 6.2- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 7- Oficie-se para os devidos fins. 8- Intime-se. Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. MAURO CURY FILHO.

48 REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 975/04 – JOSÉ LEOMIR VOLOCHEN e Outros X PRISMA AGROPECUÁRIA LTDA – 1- Determino que as partes, em cinco dias, esclareçam a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER, CARLOS EDUARDO PEREIRA.

49 USUCAPIÃO - 604/00 - ROBERTO BARBOSA DE LIMA e GENI DORES DA SILVA – Atenda-se a quota ministerial. Após, abra-se-lhe nova vista. Diligências necessárias. Digam os autores. Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES.

50 PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).

COBRANÇA – Luiz Sérgio Machado Tourinho X Alberto Teixeira Bernardes. R\$ 196,00 – Adv. LUCIA ANA LAZOF.

REVISÃO CONTRATUAL – Hari Barbist X Auto Finance – BV Leasing. R\$ 427,00 – Adv. ANTONIO MARCELO BERNARDES.

MONITÓRIA – Banco Itaú S/A X WB BR Ind. e Com. de Calçados Ltda e Outros. R\$ 616,00 – Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

BUSCA E APREENSÃO – Banco Finasa S/A e Outros X Davi França. R\$ 469,00 – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

BUSCA E APREENSÃO – Banco Itaú S/A X José Eduardo Grabarski. R\$ 490,00 – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

BUSCA E APREENSÃO – Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A X Elieu Alauddo Galdino. R\$ 290,50 – Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – Banco Banestado S/A X Irmãos Thá S/A – Construções e Comércio e Outros. R\$ 616,00 – Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 108 ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK
RELA-ção N.º 170/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	0064	000074/2004
ADELICIO CERUTI	0001	004627/1983
	0089	001352/2004
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0094	001426/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0134	001131/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0151	001302/2005
ALCIDES MUNHOZ DA CUNHA	0129	001036/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0112	000565/2005
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0013	000534/1998
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0106	000394/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0076	000881/2004
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0117	000790/2005
ALTAMIRO PROCHNO GAONA	0104	000341/2005
ALVARO BORGES JUNIOR	0031	001505/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0080	001126/2004
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0024	000665/2001
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0085	001247/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0079	001118/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0012	000947/1997
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0029	001037/2001
ANA PAULA VIANA BARMANN	0091	001375/2004
	0086	001319/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0089	001352/2004
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0150	001282/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0131	001069/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0096	001476/2004
ANDRESSA CAROLINA NIGG	0030	001433/2001
ANDR• LUIZ BAUML TESSER	0007	000457/1996

ANDR• LUIZ DRIMEL DIAS 0034 000309/2002
ANGELIANE M. DA CARMARA FA 0065 000154/2004
ANGELICA DUARTE MARTINSKI 0126 000949/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0116 000669/2005
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 0137 001152/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA 0005 000382/1994
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0109 000499/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0114 000632/2005
ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0083 001225/2004
ARLEI AZOLIN 0008 000521/1996
ARLETE TEREZINHA ANDRADE 0058 000789/2003
0063 000059/2004

ARMANDO RIBEIRO GON•ALVES 0085 001247/2004
ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0053 000494/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0057 000787/2003
0012 000947/1997

AUREO VINHOTI 0064 000074/2004
BENEDITO GOMES BARBOZA 0080 001126/2004
BRAINER KIST 0055 000753/2003
BRASIL PARAN• DE CRISTO I 0068 000361/2004
CARLOS BERNARDO C. DE ALB 0145 001260/2005
CARLOS CEZAR LESSKIU 0016 001154/1999
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 0042 001104/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0012 000947/1997
CARLOS FREDERICO REINA CO 0064 000074/2004
CARLOS ROBERTO NAUFEL 0071 000603/2004
CARMEN IRIS PARELLADA NIC 0028 001025/2001
CAROLINA CALVETTI 0059 001007/2003
CELIA CARTES 0101 000248/2005
CELSO COSER JR. 0104 000341/2005
CELSO PAULO DA COSTA 0056 000765/2003
CESAR AUGUSTO TERRA 0090 001359/2004
0066 000280/2004
0021 000359/2001

CHRISTIAN DA SILVA BORTOL 0073 000722/2004
CICERO BELIN MOURA CORDEI 0057 000787/2003
CIRO BRUNING 0048 000011/2003
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE 0066 000280/2004
CLAUDIA PICOLO 0001 004627/1983
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0123 000914/2005
CL•UDIA REJANE NODARI 0074 000741/2004
CRYSTIANE LINHARES 0111 000547/2005
CURADORIA ESPECIAL- FACUL 0044 001151/2002
DAMIANA TRYBUS 0100 000227/2005
DANIEL ANDRADE DO VALE 0024 000665/2001
DANIEL HACHEM 0020 000310/2001
DANIELE NEVES POPIKA 0110 000504/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0028 001025/2001
DANIELLE ROSA E SOUZA 0125 000946/2005
DANTE MANOEL PROEN•A JR 0074 000741/2004
DANTE PARISI 0008 000521/1996

EDAISSI KELLY GONCHOROWSKI 0030 001433/2001
EDNA BARBOSA PEDRON 0039 000906/2002
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 0045 001231/2002
ELIAS GONCALVES DA LUZ 0004 000293/1993
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS 0141 001204/2005
ELIONORA HARUMI TAKEISHIRO 0042 001104/2002
ELISANGELA FERNANDES 0073 000722/2004
ELISEU LUCIANO DE ALMEIDA 0065 000154/2004
0075 000752/2004

ELLIS ERNANI CEHELERO 0032 001536/2001
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0118 001193/2000
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI 0010 000524/1997
ELY BARRADAS DOS SANTOS 0012 000947/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0060 001201/2003
ENIO ROBERTO MURARA 0046 001436/2002
ERALDO LACERDA JUNIOR 0147 001272/2005
ERALDO LUIZ KUSTER 0023 000788/2001
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0067 000313/2004
ERLON DE FARIA PILATI 0049 000044/2003
FABIANO SANTANGELI 0115 000658/2005
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0037 000790/2002
FABIO ZANON SIMÇO 0077 000962/2004
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI 0103 000273/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0011 000731/1997
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB 0099 000128/2005
FERNANDA ANDREAZZA LIMA 0121 000858/2005
FERNANDA EHALT VANN 0036 000585/2002
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0132 001072/2005
FERNANDO DIB 0012 000947/1997
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0117 000790/2005
FILIPE ALVES DA MOTA 0064 000074/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0016 001154/1999
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0087 001321/2004
0050 000138/2003

GIOSE ANTONIO OLIVETTE C 0070 000595/2004
GIOVANA BIASI LOCATELLI P 0069 000462/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0146 001264/2005
GLAUBER GUIMARÇES DE OLIV 0044 001151/2002
GLAUCIRIAN COSTA 0104 000341/2005
GIUOMAR MARIO PIZZATTO 0035 000576/2002
HOMERO MATIAS 0139 001187/2005
IDELANIR ERNESTI 0015 000585/1999
0142 001209/2005
0061 001415/2003

IGUACIMIR GON•ALVES FRANC 0068 000361/2004
INA• Nogueira QUEIROZ BO 0022 000402/2001
INGO BUTZKE 0002 000561/1987
IRINEU JOSE PETERS 0027 001001/2001
IRINEU NORBERTO DE MELO G 0003 000385/1990
IVAN PEGORARO 0058 000789/2003
0063 000059/2004

IVAN SECCON PAROLIN FILHO 0040 000937/2004
IVETE MARIA CARIB• DA ROC 0048 000011/2003
IVO BERNARDINO CARDOSO 0087 001321/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0028 001025/2005
JACKSON HAAS GOMES 0021 000359/2001
JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0098 000012/2005
JAQUELINE TODESCO BARBOSA 0014 000118/1999
JISLAINE NEULS ALVES PRUD 0054 000528/2003

JOACIR DA LUZ SANTOS 0135 001136/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0124 000922/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0066 000280/2004
JONAS GOULART 0119 000809/2005
JORAN PINTO RIBEIRO-Defen 0076 000881/2004
JORGE CLARO BADAR• 0062 000012/2004
JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0085 001247/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0118 000797/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0074 000741/2004
JOSE CID CAMPELO 0122 000908/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA 0056 000765/2003
JOSE DO CARMO BADARO 0012 000947/1997
0062 000012/2004

JOS• TELES DE P•DUA 0056 000765/2003
JOÇO BATISTA DOS ANJOS 0004 000293/1993
JOÇO LEONELHO GABARDO FIL 0077 000962/2004
JULIANA LIMA PETRI 0040 000937/2002
0037 000790/2002

JULIANA MAIA BENATO 0049 000044/2003
JULIO CESAR DALMOLIN 0020 000310/2001
JULIO CEZAR KAY 0040 000937/2002
0037 000790/2002

KARINE CRISTINA DA COSTA 0091 001375/2004
KAUE M. MELO MYASAVA 0119 000809/2005
KELLY CRISTINA WORM 0088 001331/2004
K•TIA ROSA MACHADO DE OLI 0098 000012/2005
LARISSA BARRETO MACIEL RO 0018 001193/2000
LAURO CAVERSAN JUNIOR 0089 001352/2004
LAURO PAULO KLINGELFUS 0001 004627/1983
LEILANE TREVISAN MORAES 0134 001131/2005
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 0133 001088/2005
LEONEL STEVAM FILHO 0116 000669/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0022 000402/2001
0071 000603/2004
0106 000394/2005
0059 001007/2003
0041 000981/2002

LILIAN APARECIDA DE JESUS 0072 000618/2004
LILIAN CRISTINA WENDLER D 0103 000273/2005
LILIANA MARIA CERUTILASS 0089 001352/2004
LISSANDRA REGINA RECKZIEG 0021 000359/2001
LOLINNA CHAN 0149 001281/2005
0052 000451/2003

LOURIVAL FAVORETTO 0051 000351/2003
LUCIANA GABARDO 0148 001275/2005
LUCIANA SEZANOWSKI 0045 001231/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0098 000012/2005
LUCIANO DE SOUZA CATELANI 0080 001126/2004
LUIZ ALBERTO SNECICKOSKI 0027 001001/2001
LUIZ CARLOS B. LOYOLA 0133 001088/2005
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0097 001500/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0070 000595/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0080 001126/2004
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN 0093 001401/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0002 000561/1987
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS 0004 000293/1993
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0023 000578/2001
0069 000462/2004
0038 000806/2002
0084 001230/2004
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R 0120 000835/2005
0105 000363/2005
0083 001225/2004

LUIZ RICARDO BERLEZE 0033 000264/2002
LU•OS OSCAR SIX BOTTON 0035 000576/2002
L•CIO CLOVIS PELANDA 0013 000534/1998
MARA REGINA MACENTE 0121 000858/2005
MARCELO FERNANDES POLAK 0047 001459/2002
MARCELO JOSE PERALTA 0053 000494/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0077 000962/2004
0090 001359/2004
0151 001302/2005

MARCIA CRISTINA JONSON 0114 000118/1999
MARCIA MONTALTO ROSSATO 0033 000264/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0062 000012/2004
MARCIA S. BADAR• 0113 000592/2005
0092 001397/2004
0065 000154/2004

MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 0101 000248/2005
MARCO ANTONIO MAIA CORREA 0031 001505/2001
MARCO AUR•LIO RODRIGUES P 0043 001125/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0055 000753/2003
MARGARETE MARIA LEMES 0018 001193/2000
MARGARETH ZANARDINI 0035 000576/2002
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0097 001500/2004
MARIA DE LOURDES VIEGAS G 0109 000499/2005
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0038 000806/2002
MARIA JACQUELINE R. DE S. 0107 000443/2005
MARIA LIZANE MACHADO BRUM 0001 004627/1983
MARILI RIBEIRO TABORDA 0008 000521/1996
MARLUS HERIBERTO ARNS DE 0121 000858/2005
MARLUS ROBERTO S•BER 0088 001331/2004
MAURICIO DE PAULA SOARES 0039 000906/2002
MAURO CURY FILHO 0110 000504/2005
MICHEL LAUREANTI 0085 001247/2004
MICHELA VECHI SAVIATO 0126 000949/2005
MICHELE SUCKOW 0112 000565/2005
MIEKO ITO 0067 000313/2004
0137 001152/2005

MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0123 000914/2005
MIGUEL LIOGGI NETTO 0024 000665/2001
MOACYR ALVARO DE SOUZA 0016 001154/1999
MOYSES GRINBERG 0078 001078/2004
MOZARTE DE QUADROS 0128 000993/2005
MURILO CELSO FERRI 0060 001201/2003
M•RIZ MENDES MAY 0126 000949/2005
NELSON PASCHOALOTTO 0073 000722/2004
NEUSA MARIA CANDIDO 0072 000618/2004
NEY PINTO VARELLA NETTO 0059 001007/2003
0057 000787/2003

NILSON ROBERTO MARTINES G 0064 000074/2004
 NIVEO PERSIO FERREIRA VIE 0005 000382/1994
 ODARCI ANTONIO MANGI 0001 004627/1983
 OLIVIO H. RODRIGUES FERRA 0081 001176/2004
 OSCAR SILV•RIO DE SOUZA 0125 000946/2005
 OSMAR NODARI 0019 001208/2000
 OTILIA GOMES ARAUJO 0108 000474/2005
 PATRICK F.W.M.L. FONTES C 0144 001251/2005
 PAULA ROBERTA PIRES 0080 001126/2004
 0040 000937/2002
 PAULO CAMILO DE GODOY 0026 000974/2001
 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0003 000385/1990
 PAULO CESAR CRUZ 0064 000074/2004
 PAULO MACARINI 0140 001203/2005
 PAULO OSTERNACK AMARAL 0117 000790/2005
 PAULO RENATO RAPOSO 0127 000980/2005
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0022 000402/2001
 PAULO SERGIO STAHLSCHEIDT 0055 000753/2003
 PEDRO MACENTE 0013 000534/1998
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0028 001025/2001
 0117 000790/2005
 0130 001063/2005

RAFAEL GON•ALVES NUNES 0041 000981/2002
 RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT 0119 000809/2005
 REGINALDO BAITLER 0034 000309/2002
 RENATA STRAPASSON 0031 001505/2001
 RENATO RIBEIRO SCHMIDT 0015 000585/1999
 RENE JOS• STUPAK 0119 000809/2005
 RICARDO BAITLER 0009 000935/1996
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0012 000947/1997
 RICARDO MORALES BRUM 0064 000074/2004
 ROBERTLEI ALDO QUEIROZ 0136 001150/2005
 ROBERTA SANDOVAL FRAN•A 0017 000143/2000
 ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 0032 001536/2001
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0051 000351/2003
 ROBSON FARI NASSIN 0102 000250/2005
 ROBSON OCHIAI PADILHA 0042 001104/2002
 ROBSON ROBERTO SEERIG 0065 000154/2004
 RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID 0075 000752/2004

RONALDO SCHUBERT 0079 001118/2004
 ROQUE PORFÓRIO 0143 001250/2005
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0099 000128/2005
 0087 001321/2004
 0050 000138/2003

RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS 0095 001464/2004
 SAMIRA DE FATIMA NABBOUH 0009 000935/1996
 SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO 0006 000142/1996
 SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0102 000250/2005
 SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0064 000074/2004
 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 0103 000273/2005
 SILVIANI IWERSON BARONE 0079 001118/2004
 SILVIO NAGAMINE 0002 000561/1987
 SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0128 000993/2005
 SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0032 001536/2001
 SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0034 000309/2002
 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 0017 000143/2000
 SONIA MARIA MALUF DA SILV 0025 000795/2001
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0083 001225/2004
 SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 0010 000524/1997
 SYDNEI MARTINS LECHETA 0120 000835/2005
 0105 000363/2005

S•RGIO ALEXANDRE DEMMER 0002 000561/1987
 S•RGIO EDUARDO SAYÇO LOBA 0007 000457/1996
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0012 000947/1997
 TATIANA KALKO 0076 000881/2004
 TATIANA KALKO TURQUETI C. 0132 001072/2005
 TATIANA MARQUES DEFFENTE 0030 001433/2001
 TATIANA NATAL 0103 000273/2005
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0029 001037/2001
 TELISMARA APARECIDA DINIZ 0015 000585/1999
 THAIS H. A. ROSSA 0081 001176/2004
 TOBIAS DE MACEDO 0088 001331/2004
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0137 001152/2005
 UMBERTO GIOTTO NETO 0052 000451/2003
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0009 000935/1996
 VALERIA GASPARIN 0057 000787/2003
 VASCO FLANDOLI SOBRINHO 0129 001036/2005
 VERA LUCIA INES AMALFI VI 0016 001154/1999
 VICTOR GERALDO JORGE 0121 000858/2005
 WAGNER CARDEAL OGNAUSKAS 0003 000385/1990
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0097 001500/2004
 WILMAR ALVINO DA SILVA 0060 001201/2003
 WILSON KLAPOUCH 0138 001171/2005
 YOSHIHIRO MIYAMURA 0130 001063/2005
 ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE 0137 001152/2005
 ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE 0082 001189/2004

1.-ARROLAMENTO-4627/1983-MARIA ANA MANGI x ANA IOLANDA DE CONTO MANGI, ODARCI ANTONIO MANGI e outros-"Pelo que informa a peticao de fls. 186/189, o imóvel que as requerentes pretendem adjudicar nao integrou a partilha ja homologada. Trata-se, portanto, de verdadeira sobrepartilha, relativa a um dos imóveis do Espolio. Se assim nao fosse, nao haveria como o juiz implemente adjudicar um bem depois da homologacao da partilha, se ele nao a integrou. Nessa perspectiva, defiro o processamento como sobrepartilha, mantendo no encargo a inventariante antes nomeada. Considerando que a Fazenda afirmou nao ter interesse no feito... determino aos interessados que atribuam valor ao bem, recolhendo, sem seguida, as custas devidas a S•rventia e a taxa judiciaria (Funrejus). Prazo: 10 dias. Com o atendimento... voltem."-Adv. LAURO PAULO KLINGELFUS, ODARCI ANTONIO MANGI, MARIA LIZANE MACHADO BRUM, ADELICIO CERUTTI e CLAUDIA PICCOLO-

2.-SUMAR•SSIMA DE REPAR.DE DANO-561/1987-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A. x TRANSPORTES COLETIVOS BEYER LTDA."-A impugnação deve ser feita junto ao juiz Deprecado, nao aqui... Intime-se e aguarde-se o cumprimento da deprecata."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SIL-

VIO NAGAMINE, INGO BUTZKE e S•RGIO ALEXANDRE DEMMER-

3.-SUM•RIA DE RESSARCIMENTO-385/1990-BRADESCO SEGUROS S/A. x ADEMIR STRUTZ e outros-"Defiro... devendo a exequente antecipar as custas do Oficial de Justicia."-Adv. WAGNER CARDEAL OGNAUSKAS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e IRINEU NORBERTO DE MELOR GOZZO-

4.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-293/1993-PAULO MARFURTE JUNIOR x EDGARD LESSNAU-"Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador ..., para se manifestar sobre o pedido formulado na peticao de fls. 258/260, em dez dias. Apos, voltem."-Adv. JO•O BATISTA DOS ANJOS, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI e ELIAS GONCALVES DA LUZ-

5.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-382/1994-CENIZ COM•RCIO E REPRESENTA•IES T•XTEIS LTDA x WANDERLEY PRIOLLI SCHWARTZMANN-"J. nos autos. Manifeste-se o credor em 48 horas. Ciencia pelo modo mais expedito, sem prejuizo da int. regular."-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

6.-INTERDICAÇÃO-142/1996-NELSON MOHR FILHO x JOS• AFONSO MOHR-"Diante da concordancia do i. representante do Ministerio Publico... julgo correta a prestacao de contas apresentada por meio da peticao de fls. 190. Aguarde-se a proxima prestacao de contas..."-Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO-

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-457/1996-UNIBANCO-UNI•O DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x GILMAR ROCHA RODRIGUES-"Aguarde-se por mais 30 dias o cumprimento da carta precatória."-Adv. S•RGIO EDUARDO SAY•O LOBATO e ANDR• LUIZ BAUML TESSER-

8.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-521/1996-AMADEU CL•VIS GRECA x REGINA MACHADO BARDINI, AYRTON PONTES e outros-"A parte interessada para retirar officio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARILLI RIBEIRO TABORDA, ARLEI AZOLIN e DANTE PARISI-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-935/1996-CARLOS AUGUSTO GASPARIN (RECONVINDO) x CARLOS CESAR CAMARGO (RECONVINTE) e outros-"A fim de resolver o impasse no tocante a avaliacao, determino a realizacao de pericia tecnica a ser paga integralmente pelo exequente. Para tanto nomeio Boris Capaverde. Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos se entenderem conveniente assistente tecnico. Apos vao ao perito para dizer se aceita o encargo e apresentar a proposta de honorarios."-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

10.-ALVARA-524/1997-ROMEU MARCELO MILIANTE e outros x -"Julgo correta a prestacao de contas... Oportunamente, arquivem-se."-Adv. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

11.-SUMAR•SSIMA DE REPAR.DE DANO-731/1997-NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS x H.B. VIDEO AUDIO LTDA-"Um dos veiculos foi apreendido conforme noticiou o Detran... O despacho de fl. 127 consignou, entao, que o encargo do deposito passou ao Orgao de transito. Sobre isso, manifeste-se a exequente. Apos, voltem para apreciacao (fls. 190)." -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

12.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-947/1997-BLAS NICOLAS RIQUELME CENTURION x ROMANO ANTONIO ZAMBON e outros-"Ciencia sobre a conta da contadoria judicial de fs. 956/957."-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, FERNANDO DIB, RICARDO MORALES BRUM, ELY BARRADAS DOS SANTOS e JOSE DO CARMO BADARO-

13.-SUM•RIA DE RESSARCIMENTO-534/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ANTONIO CARLOS BODZIAK-"Expeca-se mandado de penhora do veiculo indicado as f. 243, intimando-se o devedor para, no prazo de 10 dias, opor embargos. - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justicia."-Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA-

14.-SUMAR•SSIMA DE REPAR.DE DANO-118/1999-EVA RIBEIRO DE SOUZA (EXEQ•SENTE) e outros x VIP TRANSPORTES LTDA. (EXECUTADA)"-Suspendo o processo ate o integral cumprimento do acordo firmado entre as partes e consubstanciado na peticao de fl. 405/407 e retificado as f. 408/409. Int. e aguarde-se."-Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM e MARCIA MONTALTO ROSSATO-

15.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-585/1999-BANCO FIBRA S/A x COOPERATIVA DE LATIC•NIOS CURITIBA LTDA e outros-"Mnaifeste-se o exequente sobre o contido as fls. 242/288, em cinco dias."-Adv. IDELANIR ERNESTI, RENE JOS• STUPAK e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT-

16.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1154/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CEZAR MASSANORI TOSSA e outros-"Sobre o integral cumprimento do acord, manifeste-se o exequente, em cinco dias."-Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e CARLOS CEZAR LESSKIU-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-143/2000-BANCO

BMD S/A x TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIA•RIO CONTADOR LTDA e outros-"Em mais cinco dias, cumpra o autor o determinado no despacho de fl. 17, sob pena de indeferimento da inicial... independentemente de qualquer outra providencia, considerando que se trata de despacho proferido em maio de 2001 ate agora sem qualquer atendimento."-Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

18.-DESPEJO-1193/2000-JUDITE BORBA MORO x NABEL INDUSTRIA E COM•RCIO ESTRUT.MET•LICA LTDA-"Levante-se a penhora anteriormente realizada. Indefiro a expedicao de officio ao Bacen... somente depois de esgotadas todas as possibilidades de localizar bens em nome dos executados (v.g. Detran, Registro de Imoveis) e que se podera cogitar a quebra de seu sigilo fiscal... Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias."-Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, LARISSA BARRETO MACIEL ROCHA e MARGARETE MARIA LEMES-

19.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1208/2000-GERHARD FUCHS x RHODEMARK TOLEDO MOURA -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 114."-Adv. OSMAR NODARI-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-310/2001-ARION MURILO ANNUNZIATO x BANCO DO ESTADO DO PARAN• S/A - BANESTADO-"Manifeste-se o reu... em cinco dias."-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e DANIEL HACHEM-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-359/2001-DONIZETI APARECIDO DA SILVA (EXEQ•SENTE) x BANCO ZOGBI S/A (EXECUTADOS) e outros-"Indique o exequente os bens de propriedade dos executados que pretende ver penhorados, em 10 dias."-Adv. JACKSON HAAS GOMES, LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL e CESAR AUGUSTO TERRA-

22.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-402/2001-BANCO BANESTADO S.A x AGNES MARIA MOHR RODRIGUES e outros-"Lavre-se o termo de converso do arresto em penhora. Considerando os termos da certidao de f. 144, para promover a defesa dos interesses dos executados, citados por edital, nomeio um dos integrantes do quadro de advogados da Faculdade de Curitiba... Intime-se para oferecer resposta no prazo de lei. Renove-se a notificacao dos atuais ocupantes para desocuparem o imóvel, no prazo de 10 dias... - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justicia no valor de R\$ 240,00."-Adv. INAL• NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

23.-REVIS.CONTRATO-578/2001-JOS• SALOM• DE OLIVEIRA e outros x CIDADELA S/A-"Declaro ineficaz a nomeacao feita através da peticao de f. 234/235: a) por desobedecer a ordem legal... (b) pelos motivos alinhavados na peticao de f. 257/258. Devolvo aos exequentes o direito de indicarem bens passíveis de penhora, de acordo com a gradacao legal. Penhora de faturamento e medida extrema, de invasao por meio de administrador, que, por isso, e medida que se adota depois de esgotadas todas as possibilidades de satisfazer o credito por outro meio. Isso nao se deu aqui. Antes da quebra de sigilo assegurado a parte, demonstrem os exequentes efetivamente quais as diligencias que eventualmente fizeram na tentativa de encontrar bens do devedor - v.g. Detran e officios imobiliarios, que independent da intervencao judicial..."-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

24.-RESCIS•O COMP.C/VEN.P.D.R.POS-665/2001-CELSO SCHAEFER NETO e outros x EQUIL•BRIO-IND.COM.PROD.EQUIP.DE EST•TICA LTDA-"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 220,00."-Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, DANIEL ANDRADE DO VALE e MIGUEL LIOGGI NETTO-

25.-ALVARA-795/2001-JOSE AUGUSTO COSTA e outros x -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 115,40."-Adv. SONIA MARIA MALUF DA SILVA-

26.-INVENTARIO-974/2001-ISAAC DE LIMA CAMARGO e outros x FRANCISCA RODRIGUES DE CAMARGO-"O officio (fl. 148) deve ser retirado para encaminhamento pelos herdeiros Nozor e Izaias, que requereram a expedicao (fl. 145/146).Int. para tomar tal providencia em cinco dias. Apos, baixemao contador para atualizacao do calculo do imposto, como requerido (fls. 154/155)."-Adv. PAULO CAMILO DE GODOY-

27.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1001/2001-MILI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS S/A x SOMAFAL SOCIETADADE DE COMERCIO DE PAPEIS LTDA e outros-"Expeca-se officio autorizando o levantamento dos honorarios pelo Sr. Perito. As partes, por dez dias (prazo comum, salvo consenso), sem que os autos saiam de cartorio, para se pronunciarem sobre o laudo pericial."-Adv. IRINEU JOSE PETERS e LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-1025/2001-VITRIMU DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA x MARITIMA SEGUROS-"Manifestem-se as partes sobre o contido as fls. 582/584, querendo, em 10 dias."-Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1037/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA EXPEDITA DELFINO-"O bem alienado fiduciariamente, de acordo com a inicial e o contrato, e um veiculo Corsa, nao uma motocicleta Honda... Esclareca o autor, em cinco dias."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANA PAULA PORTES DE MIRANDA-

30.-DECLARATORIA-1433/2001-REVESTIC PRODUTOS

DESCART•VEIS DE HIGIENE LTDA x COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO-"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00."-Adv. ANDRESSA CAROLINA NIGG, TATIANA MARQUES DEFFENTE e EDAISI KELLY GONCHOROWSKI-

31.-INDENIZAC•O-1505/2001-NATH•LIA SCHIMLOWSKY x TRANSPORTE COLETIVO GL•RIA LTDA e outros-"Recebo os recursos de apelacao manifestados por meio das peticoes de fls. 432 e 440 nos efeitos devolutivo e suspensivo... Intime-se a parte contraria (autora) para oferecer contra-razoes, querendo, em 15 dias."-Adv. ALVARO BORGES JUNIOR, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e MARCO AUR•LIO RODRIGUES PALMA-

32.-INDENIZAC•O POR DANOS MORAIS-1536/2001-ALVARO KIVEL x CONCESSION•RIA DE VE•CULOS SERVOPA S.A COM.IND. e outros-"Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito do juizo... manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias."-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, ELLIS ERNANI CECHELEIRO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

33.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-264/2002-PLAC' ART PAINEIS E CARTAZES LTDA x UNIBANCO S/A-"Manifestem-se os autores... no prazo de 10 dias."-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e LU•S OSCAR SIX BOTTON-

34.-MONITORIA-309/2002-DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS AMINEIRINHA x CLAUDIO MARCIO DE SOUZA-"Avoquei estes autos. As fls. 165 foi noticiada a morte do executado. Entao, suspendo o feito para que se junte aos autos certidao de obito, bem como seja promovida a substituciao processual."-Adv. ANDR• LUIZ DRIMEL DIAS, RENATA STRAPASSON e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

35.-INDENIZAC•O-576/2002-MARIA DAGRA•A LIMA x RIEDI COM•RCIO DE VE•CULOS LTDA-"Aguarda expedicao de custas no valor de R\$ 120,00."-Adv. MARGARETH ZANARDINI, L•CIO CLOVIS PELANDA e GUIOMAR MARIO PIZZATTO-

36.-ALVARA-585/2002-PERLA GOLDENSTEIN e outros x LEOPOLDO GOLDENSTEIN-"Trata-se de pretensao... relativa ao levantamento de valores estranhos aqueles descritos na inicial, sendo certo que o feito ja foi extinto pela decisao de fl. 55. Por isso, nao conheço do que se pede as fls. 66/67."-Adv. FERNANDA EHALT VANN-

37.-SUSTA•AO DE PROTESTO-790/2002-HAMILTON FRANCISCO RIGOS x QO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros-"A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JULIO CEZAR KAY, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e JULIANA LIMA PETRI-

38.-SUMARIA DE COBRAN•A-806/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL VERDE VALE x JAIR CASTRO FRANCO e outros-"O acordo foi formalizado em fevereiro de 2004, a ser pago em 7 parcelas mensais... Sobre o cumprimento do acordo, manifeste-se o autor, em cinco dias, decorridos, e no silencio, voltem para extincao."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

39.-SUSTA•AO DE PROTESTO-906/2002-CONDUFONE COMERCIO DE MATEIAIS DE TELEINFORMATICA x NORCABOS TELECOM LTDA-"Defiro, como requerido... (vista dos autos)."-Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e EDNA BARBOSA PEDRON-

40.-NUL. DE TIT. EXTRAJUDICIAL-937/2002-HAMILTON FRANCISCO RIGOS x Q.O FACTORING FOMENTO COMERCIAL e outros-"Audiencia aberta. Conciliacao prejudicada, porque, uma vez mais, nao aconteceu a citacao da segunda re, o que, assinala-se, deve ser feita em relacao aos dois processos. E para isso contribuiu o nao cumprimento exato dos despachos lancados aos autos, na medida em que foi designada audiencia para o dia de hoje, despacho de folhas 87, quando, precedentemente, o AR da carta expedida para citacao em data anterior voltara com anotação de que por tres vezes o citando estava ausente. Cumpria, entao, que fosse o advogado da parte autora intimada da nao localizacao do representante legal da re falida, oportunizando-lhe formulassem requerimentos proprios, como, por exemplo, declinando endereço e requerendo a citacao por mandado. A serventia deve observar isso, e, com mais atencao, cumprir os despachos de modo que os atos efetivamente se realizem, como e regra neste juizo e cartorio. Requerer, entao, a parte autora a designacao de nova data para a audiencia de conciliacao e a citacao da requerida por mandado, o que foi deferido. Audiencia de conciliacao em 06 de Marco de 2006, as 14:00 horas. Expeca-se mandado para a citacao da segunda re; eventual diligencia negativa devera ser levada ao conhecimento da parte autora sem a necessidade de novo despacho. Registra-se uma vez mais que a primeira re que ja contestou deve ser apenas intimada da designacao de nova data para audiencia. E a citacao, repe-se tambem, devera ser fazer em relacao aos dois processos, cautelar e esta auto dita sumaria. - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justicia no valor de R\$ 160,00."-Adv. JULIO CEZAR KAY, JULIANA LIMA PETRI, PAULA ROBERTA PIRES e IVAN SECCON PAROLIN FILHO-

41.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-981/2002-BANCO BANESTADO S/A x ARIST•TELES PIRES-"Aguarda preparo das custas do Avaliador Judicial no valor de R\$ 226,00."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-

42.-REVIS.CONTRATO-1104/2002-A1 COMERCIO DE DISTRIBUI•EO LTDA e outros x BANCO CITIBANK S/A - "As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se."- Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, ROBSON ROBERTO SEERIG e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

43.-DEPOSITO-1125/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x WALDEMIRO ROMANOSKI JUNIOR -"A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

44.-RESTITUCAO-1151/2002-LIA MARIVAL GUIMARÊS x SANTA MONICA MARMORARIA E GRANITOS LTDA.- "A exequente deverá relacionar os bens sobre os quais deva recair a penhora..."-Adv. GLAUBER GUIMARÊS DE OLIVEIRA e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA-

45.-DEPOSITO-1231/2002-BANCO BRADESCO S/A x THANNIA CRISTINA M. ALMEIDA-"Indefiro o pedido formulado a f. 77, porque o processo não pode ficar paralisado indefinidamente, haja vista que em quase tres anos de tramitação, sequer houve exito em se formar a relação processual. Por outro lado, o arquivamento provisório dos autos mostra-se cabível somente nos casos de execução, conforme se depreende da redação do item 5.8.12 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Sendo assim, intiem-se a parte autora para formular requerimentos tendentes a data o necessário impulso processual, em 05 dias."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e EDSON FELIPE MUCHOŁOWSKI-

46.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1436/2002-DIMAR NEGOSSECKI MACHADO x MARTA VARGAS-"O processo esta suspenso em razão da interposição de embargos a execução no juízo deprecado..."-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

47.-REGRESSIVA-1459/2002-VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x ROBERTO FRANCISCO SOARES -"Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos."-Adv. MARCELO JOSE PERALTA-

48.-REGRESSIVA-11/2003-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x EDILTON ANTONIO WOSNIACK e outros-"Defiro a suspensão do processo por 180 dias, conforme requerido a fl. 142."-Adv. CIRO BRUNING e IVETE MARIA CARIB• DA ROCHA-

49.-ORDINARIA-44/2003-FOOD LAND COM•RCIO DE ALIMENTOS LTDA. x BANCKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A-"Sobre a complementação do laudo pericial... manifestem-se as partes, no prazo de dez dias (comum), salvo consenso."-Adv. ERLON DE FARIA PILATI e JULIANA MAIA BENAUTO-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-138/2003-BANCO FINASA S/A x NATALINA CASSIMIRO PEREIRA -"Aguarda manifestação da parte interessada sobre a devolução da carta precatória juntada aos autos, bem como para retirar ofícios a disposição em cartório diligenciando no respectivo encaminhamento."-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

51.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-351/2003-EQUILIBRIO CONSTRU•EO CIVIL LTDA. x JOAO GUARDIAO APARECIDO SOARES e outros-"Para dirimir a dúvida acerca do real valor do veículo penhorado (Kombi), levantada pelo executado, que diz te-lo reformado, determino a realização de nova avaliação, expedindo-se o competente mandado, cujas despesas serão arcadas pelo próprio executado. - Aguarda preparo das custas do avaliador judicial no valor de R\$ 226,00, conforme Guia própria a disposição em cartório."-Adv. ROBSON FARI NASSIN e LOURIVAL FAVORETTO-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-451/2003-ABELARDO CARVALHO CAMPOS e outros x IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA.-"Manifeste-se a re... em cinco dias."-Adv. UMBERTO GIOTTO NETO e LOLINNA CHAN-

53.-EXCE•AO DE INCOMPETENCIA-494/2003-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. x PAULO LUIZ HONAISSER-"Razões substanciais, razões de fato, efetivas, que fizeram os autores, por seus procuradores, ligitar na comarca de um so deles. A forma, julgados e a lei serão examinados e sotopostos no momento seguinte: substancia, não forma. As partes não estão qualificadas: Leia-se o inciso II do art. 282 do CPC. Decline os telefones (domicílio e residência, mais o comercial). Ha inconsistência em CPFs. Provem os exceptos a residência e domicílio do primeiro... Se tiver mais de um ou uma, declinem."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

54.-ALVARA-528/2003-MARIA PIRES x ESP. DE PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA-"Manifeste-se a requerente... Apos, voltem."-Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-

55.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-753/2003-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPA•ES LTDA. x SICAPREV-SIND INTERM DOS CONDU AUTON DE VEICULOS - "Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 24,45."-Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA e BRAINER KIST-

56.-MONITORIA-765/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. x PELISOLI & PIMENTEL & CIA. LTDA. e outros -"Aguarda manifestação sobre o contido no expediente de fl. 101."-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, CELSO PAULO DA COSTA e JOS• TELES DE P•DUA-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-787/2003-MARCIA DO ROCIO PAOLINI x CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS, PENSIES E MONTEPIOS -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 184-verso."-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, CICERO BELIN MOURA CORDEIRO e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

58.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-789/2003-ARLINDO SCHMIDLIN x FRANCISCO GETULIO PAOLIELLO VARGAS e outros-"Manifeste-se o exequente sobre o contido as fls. 81/102, em cinco dias."-Adv. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA e IVAN PEGORARO-

59.-REVIS.CONTRATO-1007/2003-MARCIA LUIZA DE SOUZA DOS REIS x BANCO ITAU S/A -"Ante o contido na certidão de fl. 133v, determino a expedição de ofícios a Delegacia da Receita Federal, Copel, Sanepar, TRE, Brasil Telecom, GVT, Vivo e Tim Celular, a fim de obter informações sobre o atual endereço da autora. - A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CAROLINA CALVETTI, NEY PINTO VARELLA NETO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

60.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1201/2003-BANCO BRADESCO S/A x ENIO COLLET-"A exceção de pre-executividade, por sua própria natureza, e exceção a regra de que a defesa do devedor em execução forçada so se faz por meio dos embargos, depois de seguro o juízo pela penhora. Vale para os casos em que, de tao clara e estadeante determinada causa, apareça ela provada, sem necessidade de maiores perquiricoes ou investigacao, muito menos prova, de que submeter o apontado devedor ao processo e a restrição decorrente da penhora, se constituiria em flagrante injustia. Não e, como a devida venia, o caso dos autos, em que pese a longa argumentação do primeiro executado... acompanhada de vasta documentação... Em primeiro lugar, porque, em principio, o contrato de abertura de crédito fixo e, sim, título hábil a embasar execução. Trata-se de documento particular, assinado por duas testemunhas... Ha previsão de valores, numero de parcelas, datas de pagamento e formas de correção. A eventual valor devido se chega pos simples calculo. Em segundo lugar, porque a execução não esta fundada exclusivamente na nota promissória... Ela esta vinculada ao contrato - este sim o título que de fato embasou o feito - e, por isso, foi juntada. Trata-se de mais um reforço a comprovação da existência de débito - por sinal em momento algum negado pelo primeiro executado. Pouco importa, portanto, se se trata ou não de título prescrito para fins executivos. Em terceiro lugar, porque a questão do aval - ou fiança, como entende o devedor, deve ser objeto de impugnação de quem o prestou - o que não e o caso do ora excipiente. Descabe ao primeiro executado, portanto, pretender que o segundo seja excluído da lide. E parece claro que o segundo executado assumiu o compromisso de devedor solidário, não prosperando o forçado entendimento de que se trata de fiança, e que haveria nulidade por falta de outorga uxória. O mesmo se diga quanto ao intuito de excluir o segundo executado porque não teria anuído com suposta novação da dívida. Em quinto lugar, porque eventual acordo celebrado entre exequente e executado, em outra acao, não tem o condão, em principio, de retirar do título que embasou o feito sua exigibilidade, liquidez e certeza. Pelo que se nota do alegado, e da documentação que acompanhou a execução, as partes celebraram acordo na acao em que o credor pretendeu a busca da garantia (bem alienado fiduciariamente). Tal acordo não foi homologado e o executado so pagou uma parcela. Como credor abriu mão da garantia, não lhe era mais possível dar continuidade aquela acao, pelo que optou pela execução do contrato. Acaso tal acordo tivesse sido homologado, ai sim não teria o exequente aberta para si a presente via, porque lhe caberia a execução do título judicial (sentença homologatória). Não e, como visto, o caso, não havendo que se falar, em principio, em qualquer novação, ate porque o acordo foi expresso em tal sentido... Rejeito a exceção. Deixo de condenar o executado nas sanções mencionadas ... porque: a) a exceção tem sido meio de defesa admissível pela doutrina e pela jurisprudência e, b) sua rejeição não implica reconhecimento de que se trata de ato atentatório a justiça ou medida tendente a procrastinação do processo."- Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e WILMAR ALVINO DA SILVA-

61.-DEPOSITO-1415/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARISA APARECIDA PEREIRA DE ANDRADE -"Cumpra-se o despacho de fl. 65. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 32,74."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

62.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-12/2004-INEZ DE PAULA x JACQUELINE BENTO -"Expecam-se os ofícios, como requerido... a exceção do Detran/SC, providência a ser obtida pela própria parte interessada, certo de que a intervenção do juízo podera ocorrer desde que tal se mostre imprescindível. - A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARç e JORGE CLARO BADARç-

63.-EMBARGOS A EXECU•AO-59/2004-FRANCISCO GETULIO PAOLIELLO e outros x ARLINDO SCHMIDLIN-"Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de fs. 86/93, somente no efeito devolutivo... Int. a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. IVAN PEGORARO e ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA-

64.-ANULATORIA-74/2004-EVERALDO DOS SANTOS x FB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-"Aguarda-se a audiência designada. - A verho minha suspeição, por motivo de foro íntimo. FAcam-se conclusos ao ilustre juiz de direito substituído."-Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, ADBA CRISTI-

NA HANNUCH, PAULO CESAR CRUZ, ROBERLEI ALDO QUEIROZ e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

65.-INVENTARIO-154/2004-KARINA MA•ANEIRO e outros x ESP. DE JOSE HENRIQUE MA•ANEIRO-"Intimem-se os demais herdeiros e interessados para se manifestar... no prazo (comum) de dez dias. Oportunamente, voltem."-Adv. ELISEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M. DA CÍMARA FALCÇO e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA-

66.-RESCISÇO CONTRATUAL-280/2004-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLAUDIA MADALENA RODRIGUES. -"A conta e preparo. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 31,20."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-

67.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-313/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DIETER WEITHERMANN e outros-"Indefiro (fs. 52/53); somente depois de esgotadas todas as possibilidades de localizar bens em nome dos executados (v.g. Detran, Registro de Imóveis) e que se podera cogitar a quebra de seu sigilo fiscal... Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias."-Adv. MIKIO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

68.-DECLARATORIA-361/2004-KARINA KRIEGER x MARIA JOSE RAMOS MAIA e outros -"A parte interessada para retirar carta de intimação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. BRASIL PARANØ DE CRISTO II e IGUACIMIR GON•ALVES FRANCO-

69.-DECLARATORIA-462/2004-PAULO ROBERTO PINTO BALECHE FILHO e outros x MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA•ES S/A-"Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de f. 127, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA-

70.-EXECU•AO OBRIGA•AO DE FAZER-595/2004-LUIZ HELIO DO AMARAL x A. Z. IMOVEIS LTDA.-"Manifestem-se as partes, em cinco dias."-Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e LUIS FERNANDO DIETRICH-

71.-REVISIONAL DE CONTRATO-603/2004-MARBRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - ME x BANCO ITAU S/A-"Audiência aberta. Pelo MM. Juiz: As partes não se interessam em comparecer em audiência conforme fs. 129, reiteraram as provas que pretendem produzir de acordo com petição inicial e contestação. Cumpra o juiz no entanto que o banco reu em contestação pediu pelo julgamento da acao no estado em que se encontra, ja o autor disse as fs. 14 que pugnaria pela produção de prova pericial se necessário (de acordo com suas palavras). E de se perceber o desinteresse de ambas as partes na dilatação probatória, seja porque o reu pediu pelo pronto julgamento, seja porque o autor se remete a pedido condicional a despeito de que a ele cabe o onus da prova. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença."-Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-618/2004-BANCO OURINVEST S/A x HELDER FLEURY PINHEIRO -"Aguarda manifestação sobre o contido no expediente de fl. 57/58."-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

73.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-722/2004-REGIAE GABRIEL MOREIRA DE ALMEIDA x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A-"Audiência aberta. Conciliação prejudicada, porque a parte autora, apesar de regularmente intimada, não compareceu nem se fez representar por procurador e advogado. Fato para se lamentar, porque o que se desenvolve aqui, hoje, são conversações em torno do interesse comum, de todos. Contestação sem preliminares e sem documentos apresentada pela parte requerida. despacho: Como e comum acontecer em casos como este, em que o atraso no pagamento das prestações ja avança por mais de tres meses, bem mais neste caso, e muito provável existia acao de busca a apreensão ajuizada com vaze no Decreto lei n. 911 de 1969. Remota a possibilidade, e certo, porque atendendo o dever da lealdade processual com certeza se a parte autora ou a parte requerida tivesse ciência disso ja devesse ter declinado. Mas a cautela necessária, e indignação formal e expressa e feita a ambos, aos quais se defere o prazo de cinco dias, para dizer, documentando se for o caso, se existe acao de busca e apreensão tramitando em outra vara. Justifica-se providência para afastar o risco de deciseoes conflitantes, porque se la na busca e apreensão e possível purgar a mora, e se e possível faze-lo discute-se sobre o quantum debeat, aqui também, seira discutir sobre a mora, afastando ou não os acréscimos que a parte autora ataca. Deste modo, determinou-se que os autos fiquem em cartório aguardando pelo prazo indicado a manifestação de ambas as parts, devendo crescer a parte autora se detem interesse no andamento do feito por que não compareceu nem justificou a sua ausencia."-Adv. CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI, NELSON PASCHOALOTTO e ELISANGELA FERNANDES-

74.-REVISIONAL-741/2004-WANDERLI SANTOS DE BARROS LOYOLA x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTIes DE CR•DITO-"Sobre o contido as fls. 172/196, manifeste-se a parte autora, querendo, em 05 dias."-Adv. CLØUDIA REJANE NODARI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e DANTE MANOEL PROEN•A JR-

75.-ALVARA-752/2004-KARINA MA•ANEIRO x ESP. DE JOS• HENRIQUE MA•ANEIRO-"Intime-se como requerido pelo Ministério Público (fl. 61) concedendo o prazo de dez dias para manifestação. Segue despacho, nesta data, nos autos

154/2004 em apenso. - (para manifestação acerca do contido na petição de fls. 56 a 59, da construtora Joama Ltda.)"-Adv. ELISEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA-

76.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-881/2004-CLODIR ARTUR VENDRAMIN e outros x BANCO ITAU S/A-"Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo e as homenagens deste juízo. "-Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-Defens. PÉblica, TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

77.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-962/2004-JURCELIS SALDANHA ROMANUS x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 14,29. - J. nos autos. O acordo homologado não faz menção a quem tocou a posse do veículo; oportuno que se o faça, em que pese a conclusão que se pode extrair da extinção do processo, a que a Serventia não pode atingir nem certificar. - FL. 163: J. nos autos. Levante-se o depósito; depois espere-se a certidão, como pede. Int. e, contados e preparados as custas, arquivem-se."-Adv. MARCELO ZANON SIMÇO, FABIO ZANON SIMÇO e JOÇO LEONELHO GABARDO FILHO-

78.-ARROLAMENTO-1078/2004-ELOISA ELENA ALANIZ FERREIRA e outros x ESP. DE FLØVIO DOS SANTOS FERREIRA -"Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos."-Adv. MOYSES GRINBERG-

79.-DECLARATORIA-1118/2004-AGEU DE BRITO e outros x BRASIL TELECOM S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 634,90."-Adv. RONALDO SCHUBERT, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SILVIANI IWERSON BARONE-

80.-COBRAN•A-1126/2004-ARAUCØRIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x ROSIMEIRE PORTO RIBEIRO-"Não havendo impugnação, fixo os honorários periciais em R\$ 800,00, cf. proposta de f. 79/80. Intime-se a autora para efetuar o depósito da primeira parcela dos honorários do expert nomeado, bem como para dar integral atendimento a determinação contida as f. 38. Cumprido o item 1.1. supra, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito para realização dos trabalhos e entrega do laudo pericial, no prazo de 30 dias, informando com antecedência a data do início dos trabalhos a fim de possibilitar a intimação das partes."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, PAULA ROBERTA PIRES, BENEDITO GOMES BARBOZA e LUCIANO DE SOUZA CATELANI-

81.-REINTEGRA•EO DE POSSE-1176/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CROMAMIX PRODU•EO DE VIDEO E AUDIO LTDA.-"Manifeste-se o autor... em cinco dias."-Adv. OLIVIO H. RODRIGUES FERREAZ e THAIS H. A. ROSSA-

82.-INVENTARIO-1189/2004-MARIA APARECIDA BOTTARO MORETTO x ESP. DE JOSE CARLOS MORETTO-"A inventariante ainda não se manifestou sobre o contido no item 3 do parecer de fl. 84, conforme determinado no despacho de fl. 85, item 4. Concedo-lhe mais cinco dias para tanto, ocasião em que devera, desde logo, prestar as últimas declarações. Com o atendimento, voltem."-Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANA-

83.-SUMARÆSSIMA DE REPAR.DE DANO-1225/2004-ALESSANDRO RODRIGO DE PAULA CORDEIRO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outros -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 88-verso."-Adv. LUIZ RICARDO BERALZE, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÊS e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

84.-ALVARA-1230/2004-ESTELA ALESSANDRA SANTOS AUGUSTINHO e outros x -"Diante da concordância do i. representante do Ministério Público, ... julgo correta a prestação de contas apresentada... Oportunamente, arquivem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER-

85.-MANUTEN•EO DE CONTRATO-1247/2004-TANIA MARIA MAIA VIEIRA x METROPOLITAN LIFE BRASIL SEGUROS DE VIDA-"Ao autor para efetuar o preparo das custas do Distribuidor judicial no valor de R\$ 13,84."-Adv. MICHEL LAUREANTI, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, ARMANDO RIBEIRO GON•ALVES JUNIOR e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIÇO-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1319/2004-BANCO FIAT S/A x JANDIR JOSE DE CARVALHO -"Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos."-Adv. ANA PAULA VIANA BARMANN-

87.-DECLARATORIA-1321/2004-JUCELIA CRISTINA FANTINEL x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 27,00."-Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

88.-ORDINARIA-1331/2004-ARNO ROBERTO BLANK x HSBC BANK BRASIL S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 697,31."-Adv. MARLUS ROBERTO SØBER, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-

89.-EXECU•EO CONTRA DEV. SOL-1352/2004-VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY - ME x TRANSTAINER SERVI•OS DE LIMPEZA E CONSERVA•EO LDTA-"Fiz bloqueios. Junte-se as tres certidoes juntas. Desentranhe-se o mandado para penhora dos bens bloqueados. - Aguarda antecipação das custas do oficial de justiça."-Adv. ANA PAULA

WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, LILIANA MARIA CERUTI LASS e ADELICIO CERUTI-

90.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1359/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JURCELIS SALDANHA ROMANUS.-"FL. 49: Sobre a contestacao ..., manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. - FL. 52: Homologo o acordo consubstanciado na peticao retro (f. 150/151). Julgo extintos este processo (n. 962/04) e da Consignacao apensada (n. 1359/04). Defiro o levantamento de todos os depositos em favor de ABN Amro ate o limite de R\$ 14.000,00; o que sobejar tocara a Jurcelis. Requisite-se a baixa da anotacao feita por forca do officio de f. 30, autos apenados 1359/04. Pagas, pelo autor, as custas eventualmente pendentes, especam-se os officios. Depois das baixas e anotacoes necessarias, arquivem-se, porque extintos os processos com julgamento do merito."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e MARCELO ZANON SIMÉO-

91.-DEPOSITO-1375/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIA DE FATIMA DA SILVA.-"Aguarda antecipacao das custas do Oficial de Justica."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1397/2004-BANCO DIBENS S/A x PAULO ROBSON CALAUDINO -"Retirar carta precatoria expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

93.-INVENTARIO-1401/2004-ARACY TEREZINHA CLAUDINO ABICALAF x ESP. DE JOAO FERES ABICALAF.-"A inventariante devera promover o recolhimento dos impostos incidentes sobre a transmissao dos imoveis que nao se situam no Estado do Parana. Prazo: 30 dias."-Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

94.-INVENTARIO-1426/2004-VERA LUCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA e outros x ESP. DE LAURO DE OLIVEIRA.-"Manifeste-se a inventariante e demais herdeiros... em dez dias. Em havendo concordancia, deve ser apresentada desde logo: a) partilha amigavel, com completa qualificacao dos herdeiros; do de cujus; dos bens ... e forma de pagamento; b) todas as certidoes negativas fiscais (Federal, Estadual e municipal), inclusive em relacao aos bens situados em outras comarcas. Por oportuno, em havendo referida conversao, anoto que em arrolamento nao se lavram renunciadas e cessoes deverao vir materializadas em escritura publica."- Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

95.-INVENTARIO-1464/2004-LUIZ OSORIO MARTINS x ESP. DE CECILIA SETSUKO MASSAOKA MARTINS.-"Intime-se o inventariante para dar atendimento (fl. 53) em dez dias. Oportunamente, voltem."-Adv. RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER-

96.-RESCISÃO CONTRATUAL-1476/2004-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x HENRIQUE PEREZ RIBEIRO -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 49-verso."-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

97.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1500/2004-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ ALFREDO BRIETZKE e outros.-"Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica."-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-12/2005-DALVA APARECIDA PEREIRA - ME x GRENDENE CAL ADOS S/A.-"Determino o comparecimento das partes, trazendo propostas objetivas e alternativas viaveis a fim de facilitar eventual transacao que precedera a audiencia de instrucao e julgamento em 23/10/2006, as 15:30 horas, intimando-se-as, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas... pessoalmente para o fim e com as advertencias do art. 343 do CPC. - A parte interessada para retirar carta de intimacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento. - Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela Serventia a fl. 72."-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e KATHIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

99.-REVISIONAL DE CONTRATO-128/2005-LAUDECI DE SOUZA CARVALHO x BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO -"Sobre a contestacao, com preliminares e documentos... manifeste-se o autor, em 10 dias. A conta e preparo. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 02 de Maio de 206, as 14:20 horas. Sem exito a conciliacao, depois de expociao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

100.-INDENIZACAO-227/2005-MARIA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS x WILSON BARBATTO e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 39-verso."-Adv. DAMIANA TRYBUS-

101.-REMOÇÃO DE INVENTARIANTE-248/2005-WALDEMIR HASS x ESP. DE MATHILDE DA SILVA HASS -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o transito em julgado da sentenca."-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA e

CELIA CARTES-

102.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-250/2005-OMAR ROCHA DOS SANTOS x JUNGLES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. e outros.-"Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica."-Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e ROBSON OCHIAI PADILHA-

103.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-273/2005-APARECIDA BEBIETI CLAUDIO e outros x XAVIER CORDEIRO CONSULTORIA EDUCACIONAL S/C LTDA. e outros.-"Defiro o pedido de reabertura de prazo formulado na peticao de fl. 421. Apos, intemem-se os autores para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados..."-Adv. SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, TATIANA NATAL, LILIAN CRISTINA WENDLER DA R. POMBO e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

104.-MONITORIA-341/2005-PEDRO CESAR SAVI x ANDERSON COSTA.-"Acordo se homologa por sentenca, que e ato que poe fim ao processo... Assim, ha incompatibilidade entre o pedido de homologacao e a concomitante suspensao do processo... Vale registrar que eventual homologacao confere ao credor titulo executivo judicial. Sobre isso, pronunciem-se as partes, no prazo (comum) de cinco dias. No que se refere a gratuidade processual, as partes deixaram de atender a determinacao contida no despacho de fl.23. Ambas se limitaram a insistir que basta requerer para que o juiz defira os beneficios... Nao e bem assim. A lei n. 1060/50, na parte em que dispoz que a simples afirmacao de miserabilidade seria suficiente para obtencao do beneficio, nao foi recepcionada pela Constituiçao da Republica de 1989, que de forma clara e insofismavel condiciona a benesse aos que comprovarem insuficiencia de recursos, verbis: ... Nao fosse isso, como ja e assente em iterativa jurisprudencia, pode o juiz solicitar esclarecimentos as partes, tal como aqui se deu por mieo do despacho citado... O nao atendimento a determinacao judicial... torna ainda mais fundada a duvida sobre o real estado de miserabilidade tanto do autor, quanto do reu. O primeiro, aposentado, reside e tem domicilio na Rua Pasteur, conforme informa a inicial e o instrumento de fl. 08. REferida rua situa-se num dos pontos mais caros deum dos bairros mais luxuosos desta capital, o conhecidissimo Batel. Isso sem mencionar que contratou servicos profissionais de advogado particular... que nao informou se tambem esta trabalhando de gracia. O segundo qualifica-se como representante comercial... e possui conta em banco privado, do que da conta o cheque que acompanhou a inicial... Nao fora apenas isso, este Juizo, em consulta junto aos cadastros do Detran (por meio de convenio que o Judiciario mantem com tal orgao), acabou por descobrir que o exequente possui um veiculo IMP/VV-PASSAT... e o executado possui dois, um GM OPALA Comodoro... e um Renault Clio RN ... Tais circunstancias, somadas ao grave fato de terem se negado a cumprir do despacho de fl. 23, so pode levar a um unica conclusao: nem exequente nem executado podem ser considerados pobres na acepcao juridica do termo, nao podendo, portanto, serem cobertos pelo confortavel manto da gratuidade. A vista do exposto, revogo o item 1 do despacho de fl. 14, que foi expresso no sentido de providoriade, e indefiro tambem a concessao da gratuidade ao reu. Como nada se dispôs acerca do pagamento das custas no acordo... cda parte arcara com 50 por cento do valor devido, na forma do par. 2o. do art. 26 do CPC. Intime-se para o pagamento, no prazo referido no item supra."-Adv. CELSO COSER JR., ALTAMIRO PROCHNO GAONA e GLAUCIRIAN COSTA-

105.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-363/2005-ESP.DE ELAINE MARTINS, REPRESENT.POR BRAZ MARTINS x EVANDRO COSTELLI.-"Aguarda-se a providencia determinada no despacho de fls. 680 dos autos 835/2005 para oportunamente as intrucoes dos feitos serem realizaas em conjunto."-Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e SYDNEI MARTINS LECHETA-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-394/2005-ALOIR PEREIRA DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-"Reitere-se o officio (fl. 71)."-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

107.-DECLARATORIA-443/2005-JUAREZ GONÇALVES e outros x BRASIL TELECOM S/A -"A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento. - Aguarda preparo de custas do Distribuidor judicial."-Adv. MARIA JAQUELINE R. DE S. KLINGENFUS-

108.-ARROLAMENTO-474/2005-LIDIA PASCOAL CANO x FRANCISCO CANO.-"Retirar formal de partilha a disposicao em cartorio."-Adv. OTILIA GOMES ARAUJO-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-499/2005-ELEANDRO CASTRO DA COSTA x FRANCIELLI PIANOVSKI FAUST.-"Sobre os documentos juntados as fls. 64/72, manifeste-se a embargada, querendo, em cinco dias."-Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

110.-ORDENAMENTO DE REVISAO DE CONTRATO-504/2005-MARIA ELIZABETE APARECIDA SIMONETTO e outros x BRASLOTES - LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA.-"Defiro o depositio, por conta e risco dos autores, sem que isso represente afastamento dos efeitos de eventual mora. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 135. - FL. 135: Acolho a peticao de f. 132/133 como emenda a inicial... Cite-se a requerida... - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MAURO CURY FILHO e DANIELE NEVES POPIKA-

111.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-547/2005-BANCO ITAU S/A x DANIEL DOS SANTOS PRESTES.-"Providencia fotocopias das pecas a serem desentranhadas."-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

112.-SUMARIA DECLARATORIA-565/2005-RITA DE CASSIA LIMA RIBEIRO x PATRICIA R. SILVEIRA - FOTOGRAFIAS - ME.-"FL. 31: Audiencia aberta: A advogada da re aditou a contestacao e apresentou respectivo rol: Daniele de Aquino Silva. Pедиu prazo de cinco dias para juntada de endereco. Julgo MM. Juiz: Para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento na qual sera ouvida somente a testemunha arrolada pela re designo o dia 07 de Marco de 2006, as 09:00 horas. Defiro prazo de cinco dias para a re apresentar endereco a fim de que testemunha seja intimada. Corrija a escrituranica o polo passivo da demanda, eis que se trata de Patricia Regina Silveira - Firma individual. Clube da Foto e o nome fantasia. A autora podera apresentar impugnacao a contestacao em dez dias. - O correto nome da requerida e Patricia R. Silveira - Fotografias - ME, tal como consta no documento de fls. 52. Observe o endereco da testemunha fornecido a fl. 54 para a respectiva intimacao. - Manifestar-se sobre o contido na certidao lancada pela Serventia a fl. 56-verso. - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00."-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MICHELE SUCKOW-

113.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-592/2005-UNI-BANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALEXANDRE ROBERTO MACHADO -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

114.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-632/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GERAÇÃO OBRAS ELETRICAS LTDA. e outros.-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 31-verso."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

115.-INVENTARIO-658/2005-FRANCISCA DA SILVA TRIERWEILER e outros x ESP. DE ANTONIO TRIERWEILER.-"Int. a inventariante para dar andamento ao feito sob pena de destituicao. Primeiro por meio de seu procurador, mediante publicacao no DJ; inerte, proceda-se a intimacao por carta com AR e, prosseguindo silente, pessoalmente, por mandado."-Adv. FABIANO SANTANGELO-

116.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-669/2005-JUCELIA MARIA FELICIANO FRANCO DE JESUS e outros x NEIDE LUCI GIRARDELLO MURARO.-"Os autores foram intimados a promoverem a devida emenda a inicial por varias vezes e nao o fizeram, razao pela qual, com amparo no paragrafo unico do artigo 284 combinado com o inciso VI do artigo 295, ambos do CPC, indefiro a peticao inicial, e, de consequencia, determino sejam arquivados os autos, apos lancadas as baixas necessarias. Concedo aos autores os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, com a respectiva comunicacao ao Distribuidor."-Adv. LEONEL STEVAM FILHO e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

117.-EMBARGOS DE TERCEIRO-790/2005-MERCADO PERSA ARTES E OFICIOS LTDA. x DIANA CINEMATOGRAFICA LTDA.-"Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada... que mantenho, pelo que nela se contem. Informe-se, oportunamente, ao Exmo. Sr. Des. Relator, encaminhando copia deste despacho e da decisao agravada, noticiando, inclusive, o cumprimento do que dispoe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Aguarde-se."-Adv. FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER, PAULO OSTERNACK AMARAL e PEDRO PAULO PAMPLONA-

118.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-797/2005-ISAIAS RIBEIRO DE ANDRADE NETO x GABRIEL CATALA SUPPA -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00."-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

119.-DESPEJO-809/2005-IDALICE FREITAS ANDRADE e outros x VALERIO KLOSS e outros.-"Sem a contestacao... manifeste-se a parte autora, querendo, em 10 dias."-Adv. JONAS GOULART, KAUE M. MELO MYASAVA, REGINALDO BAITLER e RICARDO BAITLER-

120.-DECLARATORIA-835/2005-EVANDRO COSTELLI x ESP. DE ELIANE MARTINS.-"Sobre a contestacao com documentos... manifeste-se o autor, querendo, em 10 dias. Observe-se o despacho proferido nesta data nos autos 363/2005."-Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-858/2005-N.T. SWINKA & CIA LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-"Defiro a realizacao de prova pericial requerida pelos embargantes. Para atuar como perito, nomeio Kanitar A. Saboia. As partes, no prazo comum de cinco dias, indicarao assistentes tecnicos e formularao quesitos... O laudo pericial devera ser entregue em Cartorio no prazo de 30 dias, contados a partir da data em que o perito foi intimado para dar inicio aos trabalhos... Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorarios, no prazo de cinco dias."-Adv. MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA, MARCELO FERNANDES POLAK e VICTOR GERALDO JORGE-

122.-ALVARA-908/2005-ESP. DE MAURO PACIORNIK e outros x VILA BALNEARIA ELIANA.-"Pelo que se ve do documento de fl. 04, o falecido Mauro e sua esposa (ora requerente) venderam o imovel a Lindonor. Nao se trata de compromisso de compra e venda ou qualquer negocio sujeito a condicao posterior e que exija nova intervencao dos vendedores ou seus sucessores. Tanto que o documento de fl. 05 nao refere a qualquer necessidade de autorizacao judicial para a pratica de qualquer ato, em especial para fins de escrituracao, como cogita a inicial. Sobre isso, manifeste-se a requerente, em cinco dias."-Adv. JOSE CID CAMPELO-

123.-ORDINARIA DE COBRANCA-914/2005-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x GILMAR DAMASIO SOUZA CYPRIANO SOARES -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 99-verso."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

124.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-922/2005-BANCO BRADESCO S/A x VILMAR JOAQUIM MUCHINSKI e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 19-verso."-Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI-

125.-ALVARA-946/2005-STELLA MARIS WINNIKES DA SILVA x -"Intime-se a inventariante e demais herdeiros para se manifestar sobre o pedido formulado na inicial, no prazo (comum) de dez dias. Apos, ao Ministerio Publico. SEgue despacho, nesta data, nos autos 846/2003, em apenso."-Adv. OSCAR SILVÁRIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-

126.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-949/2005-JOSE DE SOUZA PEREIRA x MARIZ MENDES MAY.-"Rejeito, a vista disso, a execucao de pre-executividade que se ve as fls. 21/27. Por outro lado, eventual quebra do sigilo fiscal ou bancario do devedor so e possivel apos comprovadamente esgotados os meios para localizacao de bens passíveis de constricao, providencia que se comete ao credor. Por isso, indefiro o pedido de fls. 50/51."-Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI, MICHELA VECHI SAVIATO e MARIZ MENDES MAY-

127.-ARROLAMENTO-980/2005-ROSELI ZOLETTI BUENO e outros x ESP. DE ETELVINA CAPELETTI ZOLETTI -"A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. PAULO RENATO RAPOSO-

128.-INDENIZACAO-993/2005-JOANI GUIMARÃES HERTEL e outros x CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A -"Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de citacao."-Adv. MOZARTE DE QUADROS e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-

129.-ACAO INIBITORIA-1036/2005- x -"Pronunciem-se as partes quanto o cumprimento do que ajustaram; nada requerido em 5 dias, restitua-se a agenda e, depois de pagas as custas, arquivem-se os autos."-Adv. ALCIDES MUNHOZ DA CUNHA e VASCO FLANDOLI SOBRINHO-

130.-CAUTELAR DE PRODANT DE PROVA-1063/2005-M. x M.-"Intime-se a parte re para a complementacao das custas do Oficial de Justica, em cinco dias. Apos, voltem para a homologacao do acordo."-Adv. RAFAEL GONÇALVES NUNES e YOSHIHIRO MIYAMURA-

131.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1069/2005-BANCO ITAU S/A x CRISTIANO JULIO LEAO.-"No contrato firmado entre as partes nao consta o endereco do requerido, motivo pelo qual nao se tem a certeza da correta notificacao e, portanto, constituicao em mora. Prove o requerente o endereco do requerido."-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

132.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1072/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ DO AMARAL DE FRANÇA PEREIRA e outros -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00."-Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

133.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1088/2005-KARINA GONÇALVES BARBOSA NARLOK x REDOVINO MANFREDINI e outros.-"A omissao deliberada em prestar esclarecimentos, consubstanciada em silencio na primeira, e ausencia de manifestacao na segunda oportunidade, inverte a presuncao derivada da afirmacao de pobreza: se efetivamente fosse, nao deveria temer a materializacao de uma realidade. A dupla omissao e eloquente. Indefiro a gratuidade. Aguarde-se por 5 dias o pagamento do deposito inicial e Funrejus. Voltem conclusos depois."-Adv. LUIS CARLOS B. LOYOLA e LEONARDO THOMAZONI LOYOLA-

134.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1131/2005-COOPERATIVA DE CRÉDITO MÍTUO DOS PROFISSIONAIS M•D x ATHOS CHAGAS BORGES -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 77-verso."-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

135.-REVISIONAL DE CONTRATO-1136/2005-SANDRO MARTINS x FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.-"Em mais cinco dias, observe o requerente o disposto no art. 276 do CPC, em sendo o caso, sob pena de preclusao quanto a producao de provas."-Adv. JOACIR DA LUZ SANTOS-

136.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1150/2005-OSCAR ROBERTO WASMOSY RUIZ x ELIANE RACHEL FAGUNDES STRUCK e outros.-"Antes do cumprimento a citacao: ante a peticao do Banco... dos autos de busca e apreensao, diga o embargante em dez dias."-Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANÇA-

137.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1152/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JULIANA DA SILVA BRUSQUE.-"Sobre a nomeacao de bens a penhora... manifeste-se o exequente, em cinco dias."-Adv. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO e ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASSTRE-

138.-ALVARA-1171/2005-LETICIA PEREIRA DOS SANTOS

BARCELLOS x -"Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando a requerente das despesas com o processo e honorários advocatícios. Pelo que se infere da inicial, quer a requerente autorização judicial para, na condicao de sucessora de Maria Sulina Pereira dos Santos, efetuar levantamento de saldo existente em conta bancaria. Ocorre que, como tambem informa a exordial, trata-se de valor depositado em conta judicial (Justica FEderal), em acao movida pela falecida conta a Caixa Economica FEderal. Vale dizer que o saldo esta vinculado ao Juizo Federal. Em razao disso, em principio, este Juizo nao e o competente para apreciar o pedido, mas somente aquele ao qual a conta esta vinculada. Nao se tem duvida de que a competencia para autorizar levantamento de FGTS, PIS, etc, em caso de falecimento do titular, e da Justica Comum EStadual. O caso, porem, e diverso: os valores estao vinculados em conta judicial - nao se trata de simplesmente autorizar o levantamento junto as instituicoes gestoras de tais fundos. E o Juizo FEderal, evidentemente, tem competencia para decidir quem sucede a falecida no caso, inclusive para fins de substituaçao no polo ativo ou passivo da demanda. Nao ha razao, em principio, para que a Justica Estadual seja acionada tao somente para dizer o que a lei claramente diz: quem e sucessor de algum falecido. A vista de tais consideracoes, justifique a requerente a razao de ajuizar, na Justica Comum Estadual, o presente pedido. Prazo: 10 dias." - Adv. WILSON KLAPOUCH-

139.-ARROLAMENTO-1187/2005-LUIZ HAMANN e outros x ESP. DE THEREZA EVERS HAMANN-"Defiro (fl. 39, parte final), pelo prazo de dez dias. Juntada a guia de recolhimento, abra-se vista a FAZenda a fim de que se manifeste sobre a suficiencia, tempestividade e regularidade do pagament do imposto."-Adv. HOMERO MATIAS-

140.-ALVARA-1203/2005-IRENE COSTA e outros x -"Demonstrem as requerentes a necessidade, conveniencia e oportunidade do pedido, considerando que as cotas da empresa podem ser transferidas via partilha no inventario, por sinal ajuizado ha quase cinco anos e ainda sem perspectiva de encerramento."-Adv. PAULO MACARINI-

141.-COBRAN+A-1204/2005-PROEN+A REPRESENTA+OES COMERCIAIS LTDA. x ELETROPAR AUTOPE+AS LTDA. -"Audiencia de conciliaçao dia 11 de Abril de 2006, as 14:40 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis, cientes de que, em nao havendo mais provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se..."-Adv. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-

142.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1229/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x SIMONE DA SILVA -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 280,00."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

143.-SUM.INEXIST.OBRIG.CONT.INDEN.-1250/2005-EDSON DE OLIVEIRA x CIA. ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Defiro, provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei os benefícios da gratuidade ao requerente, isentando-o do recolhimento das custas e despesas do processo e dos honorarios de advogado. Cite-se a requerida... - A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ROQUE PORFARI-RO-

144.-CONSIGNA+AO EM PAGAMENTO-1251/2005-MARCOS BRANDINO x ABN AMRO REAL BANK S/A-"A gratuidade, para ser deferida, precisa da afirmacao da parte, nos termos e sob as penas da lei... de que nao pode prover, nem em parte, as despesas processuais, inclusive honorarios de advogado, sem prejuizo do proprio sustento ou da familia. O autor nao fez tal afirmacao. A gratuidade da justica e importantissimo instrumento de acesso do cidadao ao Judiciario. Banaliza-da, vedara o exercicio de direito inerente a cidadania a quem dele realmente necessita. O autor e engenheiro e ha um ano assumiu financiamento de veiculo zero quilometro, no valor total de R\$ 723,12, cada uma. E situacao que, a principio, nao condiz com a invocada situacao de miserabilidade. Por isso, preferalmente, e com objetivo de assegurar esse direito constitucional aos efetivamente necessitados, que em nosso pais lamentavelmente se constituem na maioria, e que determino ao autor decline qual e a renda familiar, sua composicao e origem, nela incluindo eventuais rendimentos da mulher, e se tem dependentes. ..." - Adv. PATRICK F.W.M.L. FONTES C+SAR-

145.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1260/2005-FERNANDO BALERA LEAO DE OLIVEIRA x LUIZ CANDIDO BEXIGA NETO-"Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade ao postulante. Ate que sejam prestados melhores esclarecimentos, o autor e Fernando; Edna, sua genitora, nao tem legitimidade para integrar relacao juridico-processual. Excluo-a, fazendo-se as retificacoes, anotacoes e comunicacoes necessarias. A representacao processual tambem precisa ser regularizada. Outro ponto precisa ser esclarecido: o apontado requerido, pelo que sugerem os documentos anexados a inicial, e o atual presidente do gremio, enquanto que, e possivel - nao se pode afirmar por falta de melhores explicacoes - existe uma comissao eleitoral que aparentemente deliberou. Tambem nao esta bem claro como deve ser e e possivel estar, qual e a lide e seu fundamento, sendo necessaria declinar qual o ato praticado cuja nulidade ira perseguir em acao de cognicao plena. Prazo de ate 10 dias, comunicando-se o autor pelo modo mais expedito."-Adv. CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE-

146.-COBRAN+A DE DIFEREN+A SEGUROS-1264/2005-DOUGLAS FRANCISCO CONCEI+O e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -"Defiro, provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade aos re-

querentes, isentando-os do recolhimento das custas e despesas do processo e honorarios de advogado. O dano que se pretende evitar com a antecipacao do provimento final ha de ser qualificado, situacao que nao se conforma com a alegada necessidade de recebimento de dinheiro. A providencia, alias, tem foros nitidos de irreversibilidade. Nao estao, ao menos neste momento, reunidos os pressupostos para a antecipacao perseguida, que indefiro. REservo-me a possivel reapreciacao na audiencia, com a presenca das partes, se o requererem, a vista da contestacao. Audiencia de conciliaçao dia 18 de Abril de 2006, as 15:00 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis, cientes de que, em nao havendo mais provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se... - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

147.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1272/2005-CAETANO VALERIO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A-"Defiro, nos termos e sob as penas da lei os benefícios da gratuidade ao requerente, isentando-o do recolhimento das custas e despesas do processo e dos honorarios de advogado... Indefiro a liminar. Cite-se a requerida... - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

148.-SEQUESTRO-1275/2005-HELIO ROBERTO DIAS x VILMAR GONCALVES DIAS-"... Em vista do exposto, concedo a liminar de sequestro em favor do requerente. O bem devera ser depositado em maos da segunda requerida, Naira, conforme inclusive assente o requerente, que devera, em cinco dias, apresentar caucão idonea, sob pena de revogaçao da liminar. Proceda a escrivania a correcao no nome do primeiro requerido e inclusao da requerida no polo passivo da demanda, de acordo com a peticao de fls. 28. Cumprida a liminar, citem-se os requeridos... Oficie-se ao Detran a fim de que tome ciencia desta demanda e para se abster de alterar os registro de propriedade do veiculo ate ulterior determinacao deste juizo. - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica no valor de R\$ 260,00. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo encaminhamento."-Adv. LUCIANA GABARDO-

149.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1281/2005-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE CABRAL x RICARDO CORREIA RIBEIRO -"Audiencia de conciliaçao dia 15 de Marco de 2006, as 14:40 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal do condominio autor - em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis, cientes de que, em nao havendo mais provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se... - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 120,00."-Adv. LOLINNA CHAN-

150.-DESPEJO-1282/2005-RODRIGO ESPeNDOLA x IHOR WYSOTCHANSKY e outros -"Citem-se os reus... Notifiquem-se eventuais sublocatarios e ocupantes. - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 100,00."-Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ-

151.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1302/2005-DIRCELIA REGINA NASCIMENTO x SARITA FAJGENNBUM-"Por esta medida, protocolizada ontem, fim de tarde, a autora quer impedir a venda de imóvel penhorado em marco de 1999, algumas vezes levado (ou quase) a venda publica. E o faz alegando, sem algum bom indicio ou inicio de prova, alegando ter ajudado a exigir benfeitoria, sem alegar posse ou outro direito com um minimo de alegacao razoavel ou demonstracao minima do bom direito. E consta - a inicial nao fala - a dita convivencia marital deixou de existir ha varios anos. Nao ha como deferir a liminar. Apregoa-se o bem e v. conclusos com informacao sobre lancamento. - Cite-se o Embargado para responder em 10 dias. Advertencias usuais."-Adv. MARCIA CRISTINA JONSON e AIRTON SAVIO VARGAS-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 201/2005

DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0051	000064/2005
ALAO RIBEIRO DOS REIS	0081	001246/2005
ALEXANDRE ARSENO	0045	000890/2004
ALGACYR FERREIRA DE SA RI	0029	000291/2003
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	0003	000776/1996
AMAUURI SILVA TORRES	0017	001430/1999
ANA PAULA CONTI BASTOS	0042	000670/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0056	000207/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0036	001189/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0071	000954/2005
	0070	000953/2005
	0068	000951/2005
	0069	000952/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0020	001369/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0053	000139/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0017	001430/1999

ARMANDO DE SOUZA SANTANA 0028 000215/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0042 000670/2004
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN 0081 001246/2005
BRAZILIO BACELLAR NETO 0025 001268/2002
CACILDA CAMARGO 0059 000556/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0045 000890/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0026 001489/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0046 001206/2004
CARLOS LEAL S. JUNIOR 0038 000100/2004
CAROLINA M: G. DE SA R. R 0029 000291/2003
CASSIA MALUSARDI SAAD 0031 000431/2003
CELSO FERREIRA DE MELO 0064 000890/2005
CESAR AUGUSTO TERRA 0075 000995/2005
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0038 000100/2004
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN 0006 001284/1996
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID 0082 001274/2005
DANIEL HACHEM 0015 001358/1998
0062 000819/2005
0038 000100/2004
0044 000842/2004
0045 000890/2004
0066 000935/2005

EDSON CENTANINI FILHO 0051 000064/2005
EDSON K. DE ALMEIDA 0022 001146/2001
EDSON RIBAS MALACHINI 0006 001284/1996
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 0077 001050/2005
ELCIO KOVALHUK 0002 000628/1996
ELIAS AUGUSTO DE LIMA FIL 0026 001489/2002
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL 0020 001369/2000
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0008 001336/1997
EMIR MARIA SECCO DA COSTA 0004 000807/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0056 000207/2005
FABIANA SILVEIRA 0018 000800/2000
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0055 000156/2005
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI 0028 000215/2003
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0078 001067/2005
FERNANDA TROIAN 0011 000617/1998
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI 0019 000431/2003
FRANCISCO D. ALPENDRE DOS 0031 000431/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0053 000139/2005
GENESIO TAVARES 0032 000435/2003
GERCINO BETT JUNIOR 0060 000558/2005
HUMBERTO THEODORO NETO 0056 000207/2005
IDELANIR ERNESTI 0021 000367/2001
JEAN MAURICIO LUIZ MARCHE 0035 001126/2003
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0050 001344/2004
JOAO ADEMIR R.PONTES 0025 001268/2002
JOAO PAULO BETTEGA DE A. 0049 001317/2004
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0046 001206/2004
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0046 001206/2004
JOSANE DALILA FERRAZ RODR 0010 000492/1998
JOSE BENJAMIM MELLINGER 0010 000492/1998
JOSE CID CAMPELO 0008 001336/1997
JOSE CID CAMPELO FILHO 0008 001336/1997
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0014 000798/1998
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0047 001249/2004
JOSE TADEU SALIBA 0005 000892/1996
JULIANA LIMA PETRI 0055 000156/2005
JULIO CESAR FARIAS POLI 0010 000492/1998
JULIO CESAR PEREIRA DA CU 0040 000400/2004
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0036 001189/2003
JULIO CESAR ZIROLDO 0053 000139/2005
JULIO MILITAO DA SILVA 0001 000876/1994
KARINE CRISTINA DA COSTA 0074 000981/2005
LACIR GUARENGUI 0006 001284/1996
LAURO CAETANO VALENTIN 0007 001253/1997
LEONOR MARIANO PASTORE 0056 000207/2005
LUCIA TRINDADE 0031 000431/2003
LUCIANE MOMBACH ITO 0037 000049/2004
LUCIANO MARCOS CORDEIRO P 0026 001489/2002
LUCIANO ROGERIO BRAGHIM 0026 001489/2002
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0079 001076/2005
LUIZ ANTONIO DAROS 0009 001450/1997
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0072 000966/2005
LUIZ CARLOS GULKA 0039 000285/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0080 001079/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0020 001369/2000
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0002 000628/1996
0076 001020/2005
0012 000650/1998
0057 000260/2005
0065 000900/2005
0040 000400/2004
0048 001250/2004
0041 000559/2004
0052 000123/2005
0023 001132/2002
0034 000761/2003
0030 000378/2003
0043 000693/2004
0001 000876/1994
0065 000900/2005
0061 000752/2005
0063 000838/2005
0039 000285/2004
0036 001189/2003
0024 001187/2002
0033 000464/2003
0036 001189/2003
0035 001126/2003
0004 000807/1996
0029 000291/2003
0013 000676/1998
0061 000752/2005
0063 000838/2005
0060 000558/2005
0058 000426/2005
0005 000892/1996
0003 000776/1996
0022 001146/2001

MAGDA LUIZA RIGODONZZO EG

MANOEL CARLOS MARTINS COE
MARCELO MUZEKA
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCO ANTONIO LANGER
MARIZE DE A. GIOVANNETTI
MARTA KRUK DE SANTANA
MAURICIO S. MONTANHA TEIX

MAURO CURY FILHO

MIEKO ITO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MILTON TEODORO DA SILVA
MURILO CELSO FERRI
NELSON CARLOS DOS SANTOS
NELSON IMOTO
NELSON OLIVAS
NILTON DE MATTOS CALDAS
NORBERTO TREVISAN BUENO
ODACYR CARLOS PRIGOL

OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA
PATRICIA PIEKARCZYK
PAULO CESAR KEINERT CASTO
PAULO ROBERTO BARBIERI

RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0036 001189/2003
RITA DE CASSIA C. DE VASC 0008 001336/1997
RITA DE CASSIA RIBEIRO 0010 000492/1998
ROBERTA ONISHI 0012 000650/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0030 000378/2003
ROSNIA GELENSKI 0014 000798/1998
SERGIO TERNUS 0013 000676/1998
SILVIA REGINA CONINCK 0010 000492/1998
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0048 001250/2004
0041 000559/2004
SUZETE DE FATIMA BRANCO 0058 000426/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0027 000002/2003
0023 001132/2002
TATIANE ACHCAR 0073 000977/2005
TIAGO CORREIA DA SILVA 0056 000207/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0079 001076/2005
0067 000945/2005
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0054 000150/2005
WILSON DE OLIVEIRA 0016 000139/1999

1.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-876/1994-CILSO APARECIDO DOMINGUES x GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA. Oficie-se ao Juizo deprecado informando a interposiçao de embargos neste juizo, assim como a suspensao da execuçao ate seu final julgamento, solicitando que permaneça suspenso o andamento da carta precatória ate ulterior deliberaçao. -Adv. MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA e JULIO MILITAO DA SILVA-

2.—628/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ALDO VENDRAMIN -Pelo contido as fls. 120, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-

3.-EXECUCAO DE TITULOS-776/1996-BANCO ITAU S.A. x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Pelo contido as fls. 133/141, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e ALMERINDA RAFFO RODRIGUES-

4.-SUMARIA DE COBRANCA-807/1996-JOSE TEODORO CASADO x ROMILDO PALMEIRA -Pelo contido as fls. 229/231, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. NELSON OLIVAS e EMIR MARIA SECCO DA COSTA-

5.-RESSARCIMENTO DE DANOS-892/1996-BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x ADAO KRUPA. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR KEINERT CASTOR e JOSE TADEU SALIBA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS-1284/1996-EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS x VALDIR BUENO DE FARIA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS, LACIR GUARENGUI-

7.-ARROLAMENTO-1253/1997-MARIA EMA SKORA x ANASTACIO SKORA. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a inventariante, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. LAURO CAETANO VALENTIN-

8.-RESCISAO DE CONTRATO-1336/1997-L.N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x COMERCIAL MONJOLEIRO LTDA e ELIANE APARECIDA FAGUN e outros -Pelo contido as fls. 271, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-

9.-BUSCA E APREENSAO-1450/1997-VOUPAR-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A x GENIVAL JOAO DE BARROS -Pelo contido as fls. 108, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão que se faz necessario indicar o endereço exato para procedimento da penhora. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

10.-SUMARIA DE COBRANCA-492/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO TAMOJO x JULIA COLLE ROTH e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE BENJAMIM MELLINGER, JULIO CESAR FARIAS POLI, SILVIA REGINA CONINCK, JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES e RITA DE CASSIA RIBEIRO-

11.-BUSCA E APREENSAO-617/1998-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO JOSE SARMENTO BELLEGARD -Pelo contido as fls. 160, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. FERNANDA TROIAN-

12.-BUSCA E APREENSAO-650/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALMIR SEBASTIAO DA ROCHA -Pelo contido as fls. 111/113, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio e a carta precatória. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS-676/1998-PRIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA x AUTO MECANICA JAPA LTDA -Pelo contido as fls. 183v8, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO TERNUS e NORBERTO TREVISAN BUENO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS-798/1998-EDSON LUIZ ECKERMANN x MARIA LEONI FERREIRA -Pelo contido as fls. 112/113, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e ROSNA

GELENSKI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS-1358/1998-BANCO ABN AMRO S/A x WASHINGTON LUIZ SANTOS BISCOLA. Pre-paradas as custas, voltem. R\$ 36,40. -Adv. DANIEL HACHEM-

16.-EXECUCAO DE TITULOS-139/1999-ATACADO JOINVILLE LTDA. x NARDIN FILHO E CIA LTDA. -Defiro o pedido de fls. 101. Quanto a suspensao por 180 dias. -Adv. WILSON DE OLIVEIRA-

17.-INDENIZACAO-1430/1999-MARGARETE ULLRICH x BANCO VOLKSWAGEN S.A. Assinar termo de nomeação de bens a penhora. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

18.-RESCISAO DE CONT.CUM.C/P.DANO-800/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO ALVES DA SILVA NETO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

19.-REPARACAO DE DANOS-1235/2000-JOSE PEREIRA DOS REIS x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA. -Pelo contido as fl. 117v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-1369/2000-CONDOMINIO DO RESIDENCIAL RENOIR x DARCY RUBENS LOPES e outros -Pelo contido as fls. 103v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO-

21.-EXECUCAO DE TITULOS-367/2001-BANCO SANTANDEBRASIL S/A x LUIZ ALBERTO POPLADE -Pelo contido as fl. 44, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

22.-EXECUCAO DE TITULOS-1146/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NARA SOUZA OLIVEIRA -Pelo contido as fl. 135v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e EDSON K. DE ALMEIDA-

23.-BUSCA E APREENSAO-1132/2002-BANCO BMC S/A x FLAVIO DE LIRA -Defiro o pedido de fls. 109. Quanto vistas por 05 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

24.-REIVINDICATORIA-1187/2002-BROOKLIM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x LUCIMAR DO ROCIO MIQUELINI e outros -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 157,50. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

25.-RESCISAO CONTRATUAL-1268/2002-IRINEU MACHADO DE FRANCA x JOSE EMIDIO BARAO e outros. I- Acolho a desistência de fls. 116. II- Certifique-se o transitio em julgado da decisao. III- De-se ciencia as partes. IV- Intimem-se. -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO e JOAO ADEMIR R.PONTES-

26.-INDENIZACAO-1489/2002-MORO SUPERMERCADOS LTDA. x BEBIDAS WILSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -Defiro o pedido de fls. 257. Quanto a concessao 15 dias de prazo. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, LUCIANO ROGERIO BRAGHIM, LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA e ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO-

27.-DEPOSITO-2/2003-BANCO DIBENS S/A x JUAREZ VALDEVINO DO CARMO. I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

28.-ORDINARIA-215/2003-FRANCISCO JOSE DE ABREU DUARTE x ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU - ENTIDADE MANTEN e outros -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-291/2003-IVONKA MARIA FILIZOLA x LINEU FERNANDO RAVAGLIO -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. NILTON DE MATTOS CALDAS-

30.-BUSCA E APREENSAO-378/2003-BANCO FINASA S/A x ROSELI STELLE. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA-

31.-CONDENATORIA-431/2003-LUIZ FABIO CAMPANA x JOSE NEUMANNE -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. Aguardando a retirada da carta precatória, no prazo de cinco dias. -Adv. FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS, LUCIA TRINDADE e CASSIA MALUSARDI SAAD-

32.-CAUTELAR INCIDENTAL-435/2003-JULIO BUENO x

AGRO COMERCIAL MARANA LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 62/63, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. Ap. 584/00. -Adv. GENESIO TAVARES-

33.-EXECUCAO DE TITULOS-464/2003-BANCO BRADESCO S/A x JOAO LUIZ CASTILHO FILHO -Defiro o pedido de fls. 108. Quanto a suspensao por 180 dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI-

34.-EXECUCAO DE TITULOS-761/2003-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x JOSE LUIZ AMERICO SACHET e outros -Pelo contido as fls. 245/256, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 234.883,71. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

35.-INVENTARIO-1126/2003-VERA LUCIA KULITCH e outros x SERGIO LUIZ ALVES DE GOES. I- Desentranhe-se o cheque de fls. 40, abrindo-se e depositando-o em conta de poupança. II- Sobre o contido no ofício de fls. 39, manifestem-se as partes, em cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. JEAN MAURICIO LUIZ MARCHETTI e NELSON IMOTO-

36.-INDENIZACAO-1189/2003-WILSON PEGORARO x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA e outros -Pelo contido as fls. 529/531, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, ANDERSON HATAQUEIAMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

37.-RESTITUICAO-49/2004-TRANSGAS - TRANSPORTE E COMERCIO DE GAS LTDA x DALSONIA DE SOUZA MARTINS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUCIANE MOMBACH ITO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS-100/2004-BANCO BRADESCO S.A. x RAPHAEL GRECA E FILHOS LTDA e outros. I- Ciente do agravo interposto, aguarde-se, informações do Tribunal de Justiça. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS LEAL S. JUNIOR, DANIEL HACHEM e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

39.—285/2004-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x CELSO TURRA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MIEKO ITO-

40.-ORDINARIA-400/2004-LEMON DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x PAULO PORFÍLIO FILHO e outros. I- Considerando certidão de fls. 613v, intime-se o requerente para que se manifeste sobre a citação do segundo requerido. II- Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR PEREIRA DA CUNHA e MARCELO MUZEKA-

41.-BUSCA E APREENSAO-559/2004-BANCO DIBENS S/A x DARIO JOSE COSTA -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designação de audiência conciliatória, conforme o contido no art. 331, par. 3§, do Código de Processo Civil. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se. Ap. 1250/04. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

42.-DECLARATORIA DE NULIDADE-670/2004-SUELI FERREIRA BELLO VIEIRA x PARANA BANCO S.A. I- Intime-se a requerente para depositar o valor dos honorarios do perito, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ANA PAULA CONTI BASTOS-

43.-ARROLAMENTO-693/2004-ANTONIO CORREA x JOSEFA ALVES DE LIMA -Pelo contido as fl. 41v§, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. MARTA KRUK DE SANTANA-

44.—842/2004-BANCO ITAU S.A. x EDMILSON COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

45.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-890/2004-PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A. I- Oficie-se ao E. Des. Relator no recurso de agravo de instrumento nº 312601-4 para o fim de informar o cumprimento do artigo 526, CPC e a manutenção da decisao agravada. II- Intimem-se. Ap. 438/04. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO e DANIEL HACHEM-

46.-USUCAPIAO-1206/2004-ROSANE PATRICIA NUNES e outros x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 1010/02. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-

47.-COBRANCA-1249/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x TEREZINHA FERREIRA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

48.-REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1250/2004-DARIO JOSE COSTA x BANCO DIBENS S/A -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designação de audiência conciliatória, conforme o contido no art. 331, par. 3§, do Código de Processo Civil. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR e MARCIO

AYRES DE OLIVEIRA-

49.-INVENTARIO-1317/2004-SELMARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA e outros x CLEONICIO DOS SANTOS SILVA -Pelo contido as fl. 63v§, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO-

50.-INVENTARIO-1344/2004-OSMAR ELIZEU DA SILVA e outros x ROSANGELA ELIAS DA SILVA. Assinar termo de declaração de bens e herdeiros. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

51.-IMPUGNACAO A ASSIST. JUDICIAR-64/2005-AUTO POSTO COPA OURO LTDA x CARLOS GUILHERME LEITE FIORI. I- Ve-se as fls. 103 que foi protocolado em cartorio pedido de juntada de copia do agravo em data de 07 de julho, portando dentro do prazo previsto no artigo 526 do Código de Processo Civil. O item IV do despacho de fls. 96 foi lançado por equívoco nitidamente induzido em erro por nao ter a escritania procedido a juntada da peça em tempo devido, antes da conclusao do feito. Deve a escritania manter maior atenção ao andamento dos processos, especialmente a juntada das peças processuais antes da remessa dos autos a conclusao. Revogo, entao, o entendimento do item IV de fls. 96 sobre o descumprimento do artigo 526 do CPC. II- Oficie-se ao E. Relator no agravo de instrumento informando a manutenção da decisao, assim como o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, solicitando que seja ignorada a informação anterior em sentido contrario. III- Intimem-se. Ap. 701/04. -Adv. EDSON CENTANINI FILHO e ADEL EL TASSE-

52.-BUSCA E APREENSAO-123/2005-BANCO DIBENS S/A x ERNANDES BARBOSA DE OLIVEIRA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

53.-DECLARATORIA-139/2005-FERNANDO OSINSKI MIATO x A.R.M. COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JULIO CESAR ZIROLDO-

54.-EXECUCAO DE TITULOS-150/2005-VILAFRANCA - PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA x PERMAO INDUSTRIAL LTDA -Concedo a parte o prazo de cinco (5) dias, para dar andamento ao processo, com o deposito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

55.-EXECUCAO DE TITULOS-156/2005-CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S/C x MOSAICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Concedo a parte o prazo de cinco (5) dias, para dar andamento ao processo, com o deposito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e JULIANA LIMA PETRI-

56.-ORDINARIA-207/2005-ESPINOLA & TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x BANCO BANESTADO S/A e outros. I- Considerando que inexiste proposta concreta de acordo, e dispensavel a realizacao de audiencia conciliatoria exclusiva, pelo que, com fulcro no art. 331, par. 2§ do Código de Processo Civil, passo a sanear o processo. II- Em preliminar, sustenta o requerido Banco Itau S.A, a sua ilegitimidade passiva sob o fundamento de que a cessao de Estado do Parana ocorreu em 1§ de dezembro de 1999 e a aquisicao do controle acionario em se reconhecer como sucessor ou incorporador do Banco Banestado do Parana S.A (fls. 1857/1868). Sem razao requerido. A materia e de entendimento pacifico em nosso Tribunal de Justiça, atribuindo-se a legitimidade ao Banco Itau das ações judiciais com objeto relativo ao Banco Banestado, justamente pela sucessao dos bancos, ainda que parcial. Em nosso sistema juridico tem-se a regra de que nos casos de sucessao a sociedade sucessora recebe da outra tanto os direitos e obrigações. No caso dos autos, nao se descaracteriza a sucessao de um banco pelo outro somente porque houve a transferencia de parte dos bens corporeos e incorporeos, seguindo, portanto, a regra citada. A proposito do tema, creio ser pertinente a reproducao dos seguintes julgados oriundos do E. Tribunal de Justiça do Parana: " ... ". Ademais, e frequente o posicionamento do Banco Itau na posicao de credor nos processo judiciais diante de contratos inadimplidos e pactuados pelo Banco Banestado S.A. Nesse passo, se tem legitimidade para figurar no polo ativo das execuções e cobranças relativas a contratos firmados pelo Banco Banestado, tem tambem legitimidade passiva para figurar nas ações. Portanto, conclui-se que tendo o Banco Itau S.A. assumido as operações financeiras com os clientes do Banco Banestado, se apresenta seu sucessor, devendo, por esta razao, honrar o cumprimento das obrigações relativas aos contratos firmados pelo Banco Banestado, que passaram a ser de sua inteira responsabilidade. Assim, sendo pacifico o entendimento de que o requerido e sucessor do Banco Banestado, nao ha que se cogitar da arguida ilegitimidade passiva. Tambem em preliminar, o requerido Banco do Estado do Parana S.A sustenta ausencia de interesse processual, conexao de causa, prescrição e denunciação da lide ao Estado do Parana (fls. 1615/1630). A preliminar de ausencia de interesse processual nao merece prosperar vez que essa condicao da ação se assenta sobre o binomio necessidade/ adequação da providencia buscada pela parte, em vista da situacao de fato que pretende ver vencida. Com efeito, alegando que nao recebeu os honorarios advocaticios pelos serviços prestados, tem a parte autora legitimo interesse em pugnar pela condenação dos requeridos ao pagamento ds honorarios. Sobre a materia e oportuno citar: " ... ". Assim, a necessidade dos autores esta adequada a via adotada, logo, ocorrendo legitimo interesse de agir. Quanto a materia de conexao do presente feito com outro de nº 37/2005 desta mesma Vara Civil, e mister o seu acolhimento para se evitarem decisoes conflitantes. Com efeito, o art. 103 do Código de Processo Civil estabelece que sao conexas duas

ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. No caso, os feitos possuem a mesma causa de pedir, ou seja, a relação de prestação de serviços advocaticios entre as partes, o que, nos termos do citado artigo, impoe a conexao. Em atenção a preliminar de denunciação da lide ao Estado do Parana, melhor sorte nao assiste ao requerido, uma vez que houve uma cessao de creditos, entre o Banestado e o Estado do Parana e nao uma cessao de debitos, nao se caracterizando qualquer das hipoteses do art. 70 do Código de Processo Civil. Por fim, a prescrição suscitada na contestação nao possui embasamento juridico, vez que trata-se de cobrança de honorarios advocaticios, regulado pela Lei 8906/94, em que houve revogação do mandado no começo de 2001. O prazo prescricional de cinco anos, segundo o art. 25, inciso V, da Lei 8906/94, inicia-se da renuncia ou revogação do mandado, pois e este o momento em que o advogado estava apto a exigí-lo e refere-se a todo o periodo em que possui relação contratual. III- Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado as fls. 1935/1945 pelos requeridos, uma vez que nao tange aos conhecimentos tecnicos a averiguacao do grau e zelo profissional dos serviços advocaticios prestados, bem como no caso de eventual procedencia, a execução podera ser realizada por simples calculos aritmeticos. IV- Apense-se aos autos nº 37/2005. V- Intimem-se. Ap. 37/2005. -Adv. HUMBERTO THEODORO NETO, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TIAGO CORREIA DA SILVA e LEONOR MARIA PASTORE-

57.-EXECUCAO DE TITULOS-260/2005-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARNEIRO RIBEIRO COM. DE PROD. AGRIC. EXP. IMP. LT -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-426/2005-VERA LUCIA DA SILVA x CONDOMINIO MORADIAS ATENAS II -I- Recebo os embargos, suspendendo a Execução. II- Intime-se o embargado para poder impugna-lo querendo, em dez (10) dias. III- Diligencias necessarias. Ap. 1458/03. -Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO e PATRICIA PIEKARCZYK-

59.-INVENTARIO-556/2005-VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA e outros x ALCIDES CANDIDO DE OLIVEIRA. Intime-se a inventariante para cumprir o solicitado na cota ministerial de fls. 08 dos autos em apenso nº 1000/05. -Adv. CACILDA CARMARGO-

60.-ORDINARIA-558/2005-JAIR DE ASSUNCAO x PARANA CLINICAS LTDA. I- Tendo em vista que nenhuma das partes manifestou interesse em maior dilação probatoria, encontra-se o feito pronto para julgamento, sendo desnecessaria audiencia para saneamento. De qualquer forma, manifestem as partes se antes do julgamento pretendem a realizacao de audiencia para tentativa de conciliação, embasada no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. GERCINO BETT JUNIOR e OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA-

61.-REVISAO CONTRATUAL-752/2005-ALICE JANAINA PASSO e outros x ALO IMOVEIS LTDA. I- Especifiquem as partes, dentre as ja referidas na inicial e contestação, as provas efetivamente pretendidas, justificando a necessidade e mencionando o fato a ser esclarecido, pena de indeferimento conforme a parte final do artigo 130 do Código de Processo Civil. Ainda, manifestem as partes sobre possibilidade de conciliação em audiencia, e se ha proposta elaborada, em vista do artigo 331, par. 3§, do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. MAURO CURY FILHO e ODACYR CARLOS PRIGOL-

62.-EXECUCAO DE TITULOS-819/2005-BANCO BRADESCO S.A. x TCT CENTER ELETRONICOS LTDA. ME. e outros. I- Suspendo o feito da forma pretendida pela parte, pelo prazo de 360 dias. Apos, o exequente devera informar sobre o cumprimento do acordo. III- Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

63.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-838/2005-ALICE JANAINA PASSO e outros x ALO IMOVEIS LTDA. -I- Especifiquem as partes, dentre as ja referidas na inicial e contestação, as provas efetivamente pretendidas, justificando a necessidade e mencionando o fato a ser esclarecido, pena de indeferimento conforme a parte final do artigo 130 do Código de Processo Civil. Ainda, manifestem as partes sobre possibilidade de conciliação em audiencia, e se ha proposta elaborada, em vista do artigo 331, par. 3§, do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. Ap. 752/05. -Adv. MAURO CURY FILHO e ODA-CYR CARLOS PRIGOL-

64.-DESPEJO-890/2005-LAUR UMBELINO DE OLIVEIRA x ELIZABETE CALDEIRA. I- Defiro a gratuidade pretendida. II- Considerando o contido no artigo 5§, par. 5§, da Lei 1060/50, observo que o prazo sera contado em dobro. III- Intimem-se. -Adv. CELSO FERREIRA DE MELO-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-900/2005-GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA. x CILSO APARECIDO DOMINGUES. I- Considerando oficio de fls. 328 dos autos nº 876/1994, recebo os embargos, suspendendo o processo execução. II- Intime-se o embargado a impugnação, em dez dias. III- Intimem-se. Ap. 876/94. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA-

66.—935/2005-BANCO ITAU S.A. x APTIVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e outros -Concedo a parte o prazo de cinco (5) dias, para dar andamento ao processo, com o deposito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. DANIEL HACHEM-

67.-EXECUCAO HIPOTECARIA-945/2005-BANCO ITAU S/A x KAZUKO INOUE e outros -Concedo a parte o prazo de

cinco (5) dias, para dar andamento ao processo, com o depósito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

68.-BUSCA E APREENSAO-951/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x NANJI MARIA LASKOSKI PEDROSO -Concedo a parte o prazo de cinco (5) dias, para dar andamento ao processo, com o depósito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

69.-BUSCA E APREENSAO-952/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MARCELO LUIZ SEDOSKI -Concedo a parte o prazo de cinco (5) dias, para dar andamento ao processo, com o depósito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

70.-BUSCA E APREENSAO-953/2005-BANCO DIBENS S/A x LEANDRO JUNIOR DE MATOS -Concedo a parte o prazo de cinco (5) dias, para dar andamento ao processo, com o depósito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

71.-BUSCA E APREENSAO-954/2005-BANCO FINASA S/A x MAXIMINO BASSEGIO -Concedo a parte o prazo de cinco (5) dias, para dar andamento ao processo, com o depósito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

72.-MED.CAUT. DE IXIBICAO DE DOCS-966/2005-REGINA MARA GARBUIO x BANCO ITAU S.A. -Concedo a parte o prazo de cinco (5) dias, para dar andamento ao processo, com o depósito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

73.-BUSCA E APREENSAO-977/2005-OMNIS/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x YOSHIE ONISHI -Concedo a parte o prazo de cinco (5) dias, para dar andamento ao processo, com o depósito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. TATIANE ACHCAR-

74.-BUSCA E APREENSAO-981/2005-BANCO ITAU S.A. x DINEI ALVES DOS SANTOS -Concedo a parte o prazo de cinco (5) dias, para dar andamento ao processo, com o depósito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

75.-BUSCA E APREENSAO-995/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADENILSON DA MOTTA VIEIRA -Concedo a parte o prazo de cinco (5) dias, para dar andamento ao processo, com o depósito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

76.-EXECUCAO DE TITULOS-1020/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ PAULO PETELSKI JR. -Concedo a parte o prazo de cinco (5) dias, para dar andamento ao processo, com o depósito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON-

77.-EXECUCAO DE TITULOS-1050/2005-PEDRO MARTY-NHAK x GILIAN FERNANDA DIAS -Concedo a parte o prazo de cinco (5) dias, para dar andamento ao processo, com o depósito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

78.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1067/2005-BANCO BANESTADO S/A x PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES e outros -Concedo a parte o prazo de cinco (5) dias, para dar andamento ao processo, com o depósito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

79.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1076/2005-BANCO ITAU S/A x LUCIANNE SECCO GRUBEL e outros -Concedo a parte o prazo de cinco (5) dias, para dar andamento ao processo, com o depósito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

80.-BUSCA E APREENSAO-1079/2005-BANCO SAFRA S/A x ELISANGELA APARECIDA DOS SANTOS -Concedo a parte o prazo de cinco (5) dias, para dar andamento ao processo, com o depósito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-1246/2005-IPPON RESTAURANTE LTDA. e outros x MERCADO DE NOVOS ALIMENTOS LTDA. -I- Recebo os embargos, suspendendo a Execução. II- Intime-se o embargado para poder impugna-lo querendo, em dez (10) dias. III- Diligencias necessarias. Ap. 841/05. -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS e BERNARDO PROCOPPIO DOS SANTOS-

82.-SUSTACAO DE PROTESTO-1274/2005-MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA x PERSONALITE FOMENTO MERCANTIL LTDA. Parte final... II- Defiro a caução oferecida. Lavre-se o competente termo e intime-se o requerente para a devida subscrição. III- Defiro a liminar pleiteada, determinando ao Sr. Oficial competente que nao efetue o protesto dos títulos descritos na petição inicial, ate ulterior deliberação deste Juizo. Caso o protesto ja tenha sido lavrado, proceda-se seu levantamento. IV- Cite-se o requerido, por AR, para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentar sua resposta, sob pena de revelia. V- Deve o requerente propor a ação principal dentro do prazo de trinta dias, nos termos do artigo 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sob pena de cessação da eficacia da medida e extinção do processo. VI- Intimem-se. -Adv. CLAUDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO

RELAÇÃO Nº151/2005

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANCA	0010	000526/2001
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0050	000856/2005
ADYR TACLA FILHO	0025	000814/2003
AJOCIR JOSE VICARY	0026	000849/2003
ALCEU BOLLIS	0007	000526/1999
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0033	001498/2003
ALESSANDRO MARCELO M. REB	0037	000935/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	001014/1998
ALEXANDRE CHEMIN	0045	000560/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0035	000319/2004
ALTIVO JOSE SENISKI	0036	000788/2004
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0026	000849/2003
ANA LUCIA FIGUEIREDO DEME	0004	001246/1996
ANDRE LUIZ B. D'AVILA	0017	001009/2002
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0028	000916/2003
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0041	001318/2004
ANTONIO CARLOS EFING	0005	000833/1997
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0049	000793/2005
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0001	000710/1987
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0032	001413/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0044	000490/2005
CARLOS MURILO PAIVA	0014	000812/2002
CAROLINA ANTUNES VILLANOV	0023	000533/2003
CELIA REGINA MARCON LEIND	0007	000526/1999
CICERO JOSE ALBANO	0007	000526/1999
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0056	001041/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0048	000685/2005
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0053	000921/2005
CRISTIANE LINHARES	0022	000035/2003
CURADORA ESPECIAL	0012	000421/2002
DANIEL HENNING	0023	000533/2003
DANIE HENNING	0010	000526/2001
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0019	001443/2002
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0034	000103/2004
DULCE MARIA GAWLOSKI	0048	000685/2005
EDILSON GALDINO VILELA DE	0029	001047/2003
EDSON GONSALVES ARAUJO	0038	001029/2004
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0021	001543/2002
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0055	001008/2003
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0042	001436/2004
ELIANE MARIA MARQUES	0051	000908/2005
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0031	001372/2003
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0028	000916/2003
FABIO TAVARES TORQUATO	0005	000833/1997
FERNANDO SACCO NETO	0029	001047/2003
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0039	001075/2004
GABRIEL PLACHA	0045	000560/2005
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0030	001181/2003
GILBERTO GAESKI	0034	000103/2004
HELICIO KRONBERG	0055	001008/2005
HELICIO KRONBERG	0042	001436/2004
IDEANIR ERNESTI	0052	000915/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0012	000421/2002
IVAN JOSE SILVEIRA	0038	001029/2004
IVAN JOSE SILVEIRA	0014	000812/2002
IVON BRAGA VIEIRA	0008	001250/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0017	001009/2002
JEFERSON DE AMORIN	0039	001075/2004
JEFERSON WEBER	0056	001041/2005
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0014	000812/2002
JOAO ALBERTO SERBAKE	0001	000710/1987
JOAO CARLOS MARTINS	0043	000088/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0019	001443/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA	0025	000814/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0008	001250/2000
JOSE DO CARMO BADARO	0046	000575/2005
JOSE FERNANDO PRESSOTO	0047	000674/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0026	000849/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0018	001259/2002
JUAREZ BORTOLI	0027	000872/2003
JUBRAIL ROMEU ARGENIO	0003	000619/1992
KATIUSCIA GIRARDI	0027	000872/2003
LACIR GUARENGHI	0016	000856/2002
LEANDRO GALLI	0032	001413/2003
LEANDRO RICARDO ZENI	0055	001008/2005
LEANDRO RICARDO ZENI	0042	001436/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0058	001089/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0057	001062/2005
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0015	000817/2002
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH	0026	000849/2003
LORIVAL DAMASIO DA SILVEI	0013	000515/2002
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0009	001390/2000
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0028	000916/2003
LUCIANE MARIA DUDA	0010	000526/2001
LUCIANO HINZ MARAN	0022	000035/2003
LUCIANO HINZ MARAN	0033	001498/2003
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0058	001089/2005
LUIZ CARLOS BATISTA DE CA	0003	000619/1992
LUIZ CARLOS COSTOZZI	0038	001029/2004
LUIZ CARLOS D AGOSTINI	0003	000619/1992
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0010	000526/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0053	000921/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0015	000817/2002

LUIZ GUSTAVO T. BRAGA 0062 001229/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0028 000916/2003
MACAZUMI FURTADO NIWA 0043 000088/2005
MARCELO MARQUES MUNHOZ 0036 000788/2004

MARCELO TESHEINER CAVASSA 0006 001014/1998
MARCIA SIMONE SAKAGAMI 0034 000103/2004
MARCIO KRUSSEWSKI 0063 001244/2005
MARCOS ALBERTO PICOLI 0007 000526/1999
MARCOS LUZIE GADOTTI DE O 0043 000088/2005
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 0004 001246/1996
MARGARETH ZANARDINI MOREI 0011 000818/2001
MARIZ MENDES MAY 0027 000872/2003
MAURICIO OLINISKI KONIG 0039 001075/2004
MAURICIO ROSANOVA 0026 000849/2003
MAURO CURY FILHO 0019 001443/2002
MICHELE ROCIO MAIA ZARDO 0010 000526/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0004 001246/1996
MOYSES GRINBERG 0057 001062/2005
NEY BRODBECK MAY 0027 000872/2003
ODORICO TOMASONI 0061 001202/2005
OKSANDRO O. GONCALVES 0059 001104/2005
OLIVEIRAS FREITAS DE BITT 0003 000619/1992
OMAR RODRIGUES CHAVES 0002 000248/1991
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0009 001390/2000
PEDRO ROBERTO DE ANDRADE 0054 000922/2005
PIRATAN ARAUJO FILHO 0039 001075/2004
RAFAEL MACHADO ALVES 0033 001498/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0030 001181/2003
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0023 000533/2003
RENE MARIO PACHE 0004 001246/1996
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0047 000674/2003
RICARDO PAVAO TUMA 0009 001390/2000
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0009 001390/2000
ROBSON JOSE EVANGELISTA 0030 001181/2003
ROMERO SANTOS LIMA JR. 0031 001372/2003
ROSEANE RIESEL 0061 001202/2005
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0060 001113/2005
RUTH DA COSTA GANDOLFO 0018 001259/2002
SCHEILA MARIA CIELLO 0055 001008/2005

SELSON RODRIGUES DE CAMPO 0042 001436/2004
SERGIO GONCALVES FERREIRA 0021 001543/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0050 000856/2005
SILVIO BATISTA 0041 001318/2004
SILVIO MARTINS VIANNA 0007 000526/1999
SOLANGE MIRO VIANNA 0005 000833/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0020 001533/2002
SUSANA DE FATIMA KALED 0024 000672/2003
TATIANY ROCHA GUIMARÇES 0064 001265/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0014 000812/2002
VALDINEI SANTOS SILVA 0011 000818/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL 0028 000916/2003
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA 0016 000856/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0035 000319/2004
WASHINGTON YAMANE 0012 000421/2002
WERNER AUMANN 0019 001443/2002
WILSON JOSE ANDERSEN BALL 0005 000833/1997
YARA D'AMICO 0014 000812/2002
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0017 001009/2003
0038 001029/2004
0056 001041/2005

1.-EXECUCAO POR TITULO EXTRAJ.-710/1987-TECNOMOLAS-COM.DE FIXADORES LTDA x ADESIVA-COM. DE EMBALAGENS LTDA. - (f. 118/119) 1. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, conforme requerido pela credora à f. 117. Providenciar o pagamento no valor de R\$438,11. Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

2.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-248/1991-EDIVALDO ANIBAL e outros x ANTONIO CORDEIRO- (fs. 293 e 295) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciar o pedido de desistência da ação, formulado pelos autores (f. 287). 3. Intime-se. Providenciar o pagamento das custas R\$175,36. Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES-

3.-EXECUCAO POR TITULO EXTRAJ.-619/1992-COOP.CENTRAL AGROP.DO PR.LTDA-COCAP x GERALDO GIACOMINI e outros- (f. 384) 1. Defiro o pedido formulado pela credora à f. 383. Desentranhe-se o alvará de f. 372, para os devidos fins. Providencie a parte interessa a retirada, bem como o pagamento do documento desentranhado (R\$2,10) e ofício BANCO CENTRAL (R\$7,00). Adv. OLIVEIRAS FREITAS DE BITTENCOURT, JUBRAIL ROMEU ARGENIO, LUIZ CARLOS BATISTA DE CASTRO e LUIZ CARLOS D AGOSTINI-

4.—1246/1996-SUL AMERICA TERREST.MARIT. E ACID.COM.DE SEGUROS x JOSE CARLOS MACHADO CARDOSO e outros- Às partes para que tomem ciência do contido nos expedientes de fs. 180 e 182. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LUCIA FIGUEIREDO DEMETERCO, MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA e RENE MARIO PACHE-

5.-EXECUCAO POR TITULO EXTRAJ.-833/1997-ELIANE REGINA OZORIO CAMPANGNOLI x LORICE GORGETE ZOGHBI e outros-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, SILVIO MARTINS VIANNA, WASHINGTON YAMANE e FABIO TAVARES TORQUATO-

6.-DEPÓSITO-1014/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA- (f. 142) 1. À conta e preparo das custas remanescentes (R\$150,90). 2. Após, retornem-me os autos conclusos, para homologação do pedido de desistência da ação (f. 141). 3. Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

7.-EXECUCAO POR TITULO EXTRAJ.-526/1999-MOTORAUTO LTDA x EL LIMPO COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA-ME -Retirar o edital (R\$7,00) para afiação e publicação. -Adv. SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO, MARCOS ALBERTO PICOLI, ALCEU BOLLIS e CELIA REGINA MARCON LEINDORF-

8.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1250/2000-METALGRAFICA TREVISAN S.A. x KRONEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - (f. 211) 1. Diga a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento da execução e, caso positivo, atenda o determinado no item "1" do despacho de f. 193. 2. Intime-se. Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e IVON BRAGA VIEIRA-

9.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1390/2000-BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. x TANIA MARIA AJUZ ISSA - À parte interessada para retirar o ofício de levantamento da penhora (R\$7,00). -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e RICARDO PAVAO TUMA-

10.-INDENIZACAO POR ATTO ILICITO-526/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x FUNDACAO ERASMO DE ROTTERDAM e outros- (f. 853) 1. A ilustre médica Sandra Regina Moraes Temporal "recusou" a sua nomeação como perita do Juízo (f. 582). Assim, nomeio em substituição a Dra. ELOISA MARIA PACHECO GUIMARAES (fone: 3339-8518). 2. Intime-se-a, nos termos do despacho de f. 843. Adv. MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, LUCIANE MARIA DUDA, DANIEL HENNING, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ADRIANA DE FRANCA-

11.-INVENTARIO-818/2001-ANA ELISA HANISCH x ESP. DE GERTRÚDES BERTA HANISCH- (f. 325) 1. Sobre a postulação apresentada à fs. 321/324, manifeste-se a inventariane, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. Adv. MARGARETH ZANARDINI MOREIRA e TATIANY ROCHA GUIMARAES-

12.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-421/2002-BANCO FIAT S.A. x JANDIR WITTI- (f. 49) Em homenagem ao princípio da celeridade processual, determino a intimação do devedor, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 48 horas, pague, o débito, sob pena de execução. Inti. Adv. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-

13.-USUCAPIÃO-515/2002-HILDA SCHNEIDER x - Providencie a parte requerente o pagamento das custas processuais R\$450,15. Adv. LORIVAL DAMASIO DA SILVEIRA-

14.-INDENIZACAO-812/2002-VALDIR ALVES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amalton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº11.214-1), para expedição do competente mandado. -Adv. IVAN JOSE SILVEIRA, CARLOS MURILO PAIVA, SUSANA DE FATIMA KALED, JOANES EVERALDO DE SOUSA e WERNER AUMANN-

15.-COBRANCA-817/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x LISIMAR VALVERDE PEREIRA- (f. 1055) 1. Intime-se novamente o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o depósito das parcelas dos honorários periciais, vencidas, sob pena de prejuízo na produção da referida prova. 2. Intime-se, pessoalmente. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LEUREMAR ANDERSON TALAMINI-

16.-INVENTARIO-856/2002-MARLI DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA e outros- (f. 196) Vistos, etc. Julgo boas e prestadas as contas (fs. 180/187). Preparadas eventuais custas remanescentes, retornem os presentes ao arquivo (f. 158). Intime-se. Providenciar o pagamento das custas R\$54,70. Adv. LACIR GUARENGHI e VALDINEI SANTOS SILVA-

17.-REIVINDICACAO-1009/2002-LAURO ANTONIO ES-MANHOTO e outros x INGRID ENKE e outros- (f. 125) 1. Com base no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil, declaro minha suspeição para julgar o presente feito, por motivo de foro íntimo. 2. Considerando que há Juiz de Direito Titular na Vara, alternativa não me resta senão encaminhar-lhe os presentes autos para apreciação. 3. Intime-se. Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, ANDRE LUIZ B. D'AVILA e WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO LUIZ-

18.-ORDINARIA-1259/2002-MARIA LUCIA DO CARMO x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - (f. 176) 1. Intime-se a ré para, em cinco dias, dizer se tem interesse na execução das verbas decorrentes da sucumbência, apresentando, em caso positivo, cálculo atualizado do débito, na forma do art. 604 do Código de Processo. 2. Intime-se. -Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO-1443/2002-ANTONIO CARLOS TEIXEIRA GEREMIAS x UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.- (f. 264) Após, determino sejam preparadas as custas remanescentes, retornando-me conclusos para sentença. Intimem-se. Providenciar o pagamento das custas no valor de R\$302,11. Adv. MAURO CURY FILHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR-

20.-INVENTARIO-1533/2002-SUELI MARIA MIRÓ STRESSER x ESPÓLIO DE ROBERTO SÉRGIO STRESSER - (f. 135) Homologado por sentença a partilha apresentada às fs. 113/114. A questão sobre a incidência ou não de tributos no feito, deve ser dirimida diretamente junto a Fazenda Pública competente. Transitada a em julgado, recolhido os impostos devidos,

e, ouvida a Fazenda Pública Estadual e Municipal, expeça-se o respectivo formal de partilha. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Custas de Lei. P.R.I. -Adv. SO-LANGE MIRO VIANNA-

21.-RESCISÃO DE CONTRATO-1543/2002-PEDRO ZANELA x HSBC SEGUROS- (fs. 141/144) VISTOS E EXAMINADOS (...) ANTE O EXPOSTO, e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos iniciais, na forma acima fundamentada, e, em consequência condeno o requerente a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$1.000,00 (mil reais), face ao trabalho efetuado pelo advogado da requerida, e considerando que o autor goza do benefício da assistência judiciária, a responsabilidade pelas despesas permanecerá pelo prazo de cinco anos, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento, com fulcro no artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Adv. SELSON RODRIGUES DE CAMPOS e EDSON GONSALVES ARAUJO-

22.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-35/2003-HEMOLAB - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA x SOCIEDADE BIO-MEDICA HOSPITALAR LTDA - NOME FANTA e outros- (f. 1321-3) 3. Digam as partes, em até 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial, observando-se que trata-se de prazo comum, correndo em Cartório. 4. Intime-se. Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e LUCIANO HINZ MARAN-

23.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-533/2003-LÍDIA JUK MASKE x ARNALDA MELLO e outros- (fs. 138/141) VISTOS E EXAMINADOS (...) ANTE O EXPOSTO, e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, e declaro rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes e deixo de decretar o despejo da primeira requerida, por restar prejudicado, face a desocupação voluntária e entrega das chaves, e condeno a requerida ARNALDA MELLO ao pagamento dos alugueres vencidos e vincendos, devidamente corrigidos monetariamente pelo índice oficial do INPC, a partir de seus respectivos vencimentos, acrescidos dos demais encargos contratuais e juros de mora de 12% ao ano, desde os seus respectivos vencimentos, bem como a condeno ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Finalmente, julgo improcedente o pedido inicial em relação aos fiadores ARMANDO ARISTÓTELES MARTINS BEDE e VANESSA RISTOW BEDE, na forma acima fundamentada, e, em consequência, condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte contrária (fiadores), que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA e CURADORA ESPECIAL-

24.-ALVARÁ JUDICIAL-672/2003-SUELI MARIA MIRÓ STRESSER x - Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$156,91, bem como dos autos em apenso (1533/2002 no valor de R\$147,45). Adv. SO-LANGE MIRO VIANNA-

25.-MONITÓRIA-814/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOVEM JEANS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para expedição do competente mandato.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e ADYR TACLA FILHO-

26.-USUCAPÍÃO-849/2003-ALFREDO PEREIRA e outros x - (f. 294) 1. Manifestem-se os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o contido na certidão lançada pelo sr. oficial de Justiça (fs. 292/293). 2. Intime-se. Adv. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA, MAURICIO ROSANOVA, AJOCIR JOSE VICARY e JOSE FERNANDO PRESSOTO-

27.-ALIENAÇÃO DE COISA COMUM-872/2003-ROBERTO BOSCO x AFONSINA PFUNDNER- (f. 126) 1. Aguarde-se a realização da audiência designada à f. 109. 2. Intime-se. (f. 134) 1. Reporto-me ao despacho proferido à f. 126. 2. Intime-se. Adv. JUAREZ BORTOLI, KATIUSCIA GIRARDI, NEY BRODBECK MAY e MARIZ MENDES MAY-

28.—916/2003- IRANI DE OLIVEIRA NOVAKI x BANCO ITAÚ S/A e outros- (f. 380) 1. Defiro o pedido formulado pela ré na petição de fs. 375/376. Reabro às partes prazo comum de 10 (dez) dias, para manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. perito (fs. 339/371). Intime-se. Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

29.-IND. DANOS MORAIS e MATERIAIS-1047/2003-ELZEVIR FERNANDES DE CARVALHO x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A- (fs. 1215/1219) 1. Diante do contido na petição de f. 1.215 e cópia da sentença proferida em sede de Impugnação ao Valor da Causa (fs. 1.211/1.213), remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial, para elaboração da conta relativa às custas processuais devidas. 2. Intime-se. Providencie a parte interessada o pagamento das custas R\$757,06. Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e FERNANDO SACCO NETO-

30.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1181/2003-SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A x SANCCOL - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- (f. 573) 1. Torno sem efeito o item "4" do despacho de f. 567, pois laborado em equívoco, tendo em vista que o laudo pericial já foi entregue (fs. 448/536). 2. Concedo à autora, o prazo de mais 15 (quinze) dias, para efetuar o depósito da segunda parcela dos honorários periciais. 3. Aguar-

de-se e após, retornem-me os autos conclusos para o devido seguimento. 4. Intime-se. Adv. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e ROBSON JOSE EVANGELISTA-

31.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1372/2003-ESPÓLIO DE LAUDELINO ANDRADE DOS SANTOS e outros x JOENS TABAJARA DE LIMA PEREIRA- (f. 210) por avocação. 1. Avoco os presentes autos, com a finalidade exclusiva de retificar erro material existente no dispositivo da sentença proferida às fs. 204/208. A parte retificada passa a ter a seguinte redação: "Condeno os autores, à título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais..." 2. No mais, mantenho incólume a aludida decisão. 4. Intime-se. Adv. ROMERO SANTOS LIMA JR. e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-

32.-EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS-1413/2003-CARLOS ALEXANDRE PERIN x POPPY HOTEL LTDA - Homologado por sentença o acordo firmado entre as partes, julgando extinto o presente processo, fulcrado no art. 269, III, da Lei adjetiva civil. Custas e honorários na forma entablada. P.R.I. Nada mais sendo requerido, arquivem-se.-Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN e LEANDRO GALLI-

33.-DECLARAT.DE INEXIST.DE DÉBITO-1498/2003-MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerida o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), para expedição do competente mandato. -Adv. LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e RAFAEL MACHADO ALVES-

34.-REPARAÇÃO DE DANOS C/C INDEN.-103/2004-ANA PRISCILA DOS SANTOS ROCHA x VITA SORRISO ORTODONTIA LTDA- (fs. 102/103) Vistos em saneamento. 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representada. Existe o confronto de interesses extratrimoniais no deslinde da causa. Quanto à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e da inocorrência do alegado dano suscitada na contestação, confunde-se com o mérito e será apreciada quando do julgamento da presente ação, após vencida a fase de instrução probatória. (...) Consequentemente, dou o feito como saneado. 1. Considerando que a parte autora requer a realização da perícia médica (...) defiro o requerimento. Então, como perito do Juízo, nomeio o Dr. PAULINO PASTRE (3223-2455), sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o nomeado, para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Ficando ciente, desde logo, que a autora é beneficiária da gratuidade processual, conforme concedido no item "2" do despacho de f. 67, e que somente ao final, caso haja sucumbência da parte ré, receberá a verba honorária (hipótese). 3. Convém lembrar às partes da facilidade de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, parágrafo 1º e I e II). (...) Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MARCIA SIMONE SAKAGAMI e GILBERTO GAESKI-

35.-DEPÓSITO-319/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSÉ RICARDO DE CAMARGO - Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução da carta de confirmação por hora certa com A.R. (fs. 68/70). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

36.-INVENTÁRIO-788/2004-VANIA TEREZINHA ZACARIAS FRARE e outros x ESP. DE CIRO FRARE- (f. 293) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. R\$123,40. Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ e ALTIVO JOSE SENISKI-

37.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-935/2004-ANDERSON CLAYTON HEIDEN x FELIPE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA- (f. 85) Preliminarmente, deve o exequente juntar certidão da Junta Comercial que demonstre a situação da executada, e, ainda, certidões negativas imobiliárias, a fim de demonstrar os pressupostos exigidos para aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica. Int. Adv. ALESSANDRO MARCELO M. REBOLLI-

38.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-1029/2004-SONIA REGINA JACOMEL CHANNE x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.- (fs. 131/132) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Vistos etc. HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., agravante, interpõe embargos de declaração, alegando omissão (...) Assim, permanece a sentença tal como lançada. Por outro lado, verifico que os pronunciamentos que se buscam alcançar, na realidade, não visa sanar qualquer erro, contradições, obscuridades e omissões do julgado, mas afigura-se em autêntico juízo revisional da questão enfrentada, não sendo por isso viável o seu reconhecimento nos termos pretendidos. É que o efeito modificativo que se busca imprimir só excepcionalmente é admissível, ante erro fundamental, que não se verifica na espécie. ANTE O EXPOSTO, rejeito os presentes embargos, por FALTA DE AMPARO LEGAL. P.R.I. Adv. IVAN JOSE SILVEIRA, YARA D'AMICO, EDSON GONSALVES ARAUJO e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

39.-INDENIZAÇÃO-1075/2004-MARIZA VINOTTI x HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ e outros -I. Designo o dia 1º/9/2006, às 14h30, para a realização da audiência de conciliação para os fins do art. 331 do CPC. 2. Nesta ocasião, em não havendo conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos e deliberado a respeito da produção das provas pertinentes. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. MAURICIO OLINISKI KONIG, JEFERSON DE AMORIN, PIRATAN ARAUJO FILHO e FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO-

40.-ALVARÁ JUDICIAL-1208/2004-VÂNIA TEREZINHA ZACARIAS FRARE e outros x -Parte requerente providencie o pagamento das custas R\$523,61. - Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ e ALTIVO JOSE SENISKI-

41.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1318/2004-JOSIANE FELIPE x ROSILDA DE FÁTIMA DE ALMEIDA PINTO e outros- (f. 43) 1. Anotem-se as procurações de fs. 41/42. 2. Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o contido na petição apresentada pelos réus à f. 40. 3. Intime-se. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

42.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1436/2004-FLEEP S/A x MARIA A. DOS SANTOS FORRAÇÕES e outros - (f. 97) 1. Defiro o pedido formulado pela credora à f. 96. 2. A esposa do co-devedor Paulo Aparecido dos Santos, Maria Conceição Aparecida, deve ser intimada da efetivação da penhora, com escopo de evitar nulidade processual. A diligência deverá ser encetada no endereço ali declinado. 3. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeucles Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandato. -Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, LEANDRO RICARDO ZENI, HELCIO KRONBERG e SCHEILA MARIA CIELLO-

43.-MONITÓRIA-88/2005-ENSAIUSS PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA- (f. 69) 1. Acolho os argumentos lançados pela ré/embargante em seu petição de fs. 65/68. Dê-se ciência à autora/embargada, sobre a falada petição. 2. Diante disso, aguarde-se a audiência de conciliação designada (f. 58). 3. Intime-se. Adv. MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA, MAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

44.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-490/2005-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x GILBERTO PEREIRA DO AMARAL e outros- (f. 37) 1. Sobre a petição trazida ao presente encarte processual pelos réus (f. 36), manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Deve a advogada subscritora da aludida postulação, Dra. Solange Maria de Souza Chueiri (OAB/PR nº21.668), regularizar a representação processual de seus constituintes, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

45.-MONITÓRIA-560/2005-FALLIMENTO BOSI SRL EM LIQUIDAÇÃO x T.E.A.M. ROBÓTICA INDÚSTRIA DI TECNOLOGIA ... e outros- (f. 106) 1. A presente ação resta suspensa, em face da interposição de Exceção de Incompetência. 2. Intime-se. Adv. GABRIEL PLACHA e ALEXANDRE CHEMIN-

46.-COBRANÇA-575/2005-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR FIRENZE x JOSÉ ROBERTO MARQUES CHAVES - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandato. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

47.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-674/2005-ANDRE DIMAS GALVÃO ROMANOW e outros x TESE ENGENHARIA LTDA- (f. 84) 1. Manifeste-se a embargada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o postulado pelos embargantes no petição de fs. 78/82. 2. Intime-se. Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e JOSE DO CARMO BADARO-

48.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-685/2005-LINDAMIR VAZ GAWLOSKI x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A- (f. 29/30) À conta e preparo das custas remanescentes (R\$29,21). Adv. DULCE MARIA GAWLOSKI e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

49.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-793/2005-FÁBIO MARCELO RINALDI x BANCO FINASA S.A.- (f. 62) Esclareça o autor se pretende, também, a antecipação de tutela para o fim de consignar os valores que entende devidos, sendo que, em caso positivo, deverá emendar a inicial, apresentando pedido certo e fundamentado, já que na inicial consta apenas pedido de antecipação de tutela apenas no sentido de coibir a ré de incluir seu nome em órgãos de restrição do crédito. Int. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

50.-MANUTENÇÃO DE POSSE-856/2005-MARCIA TELLES POMPEO ME x PANÓTICA ÓTICA LTDA- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, bem como os documentos a ela carreados. Adv. SERGIO GONCALVES FERREIRA e ADRIANA RIOS MENEGHIN-

51.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-908/2005-JOÃO BEZERRA DE VASCONCELOS x SERGIO DE OLIVEIRA MESQUITA- (f. 40) 1. Preliminarmente, proceda-se o reconhecimento da assinatura (isto é, da firma) lançada no termo de acordo (fs. 37/39), atribuída ao réu. Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

52.-BUSCA E APREENSÃO-915/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JORACY JOEL ALVES DE LIMA- (f. 34) 1. Tendo em vista que já houve a apreensão do veículo e a citação do réu (fs. 30/31), informe o autor os termos da composição amigável, comprovante documentalmento o contido em seu petição de f. 33. 2. Intime-se. Adv. IDELANIR ERNESTI-

53.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-921/2005-MIGUEL AMILTON GAWLOSKI x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A- (fs. 31/32) À conta e preparo das custas remanescentes R\$25,01. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

54.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-922/2005-TEAM ROBÓTICA INDÚSTRIA DI TECNOLOGIA ELÉTRICA ... e outros x FALLIMENTO BOSI SRL EM LIQUIDAÇÃO- (f. 07) 1. Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo o curso do processo principal. Certifique-se naqueles. 2. Vista à parte excepta, no prazo de lei. 3. Intime-se. Adv. PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR-

55.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1008/2005-MARIA A. DOS

SANTOS FORRAÇÕES - nome fantasia: e outros x FLEEP S/A- (f. 113) 1. Sobre a impugnação aos embargos (fs. 101/111), manifestem-se os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se. Adv. SCHEILA MARIA CIELLO, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, HELCIO KRONBERG e LEANDRO RICARDO ZENI-

56.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-1041/2005-PAULA ANDREYA DE ALMEIDA LOPES x LUIS FERNANDO AMARAL TUPAN- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, bem como os documentos que a instruem. Adv. JEFFERSON WEBER, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e CLAUDIO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

57.-CAUTELAR INOMINADA-1062/2005-HAMILTON GOGOLA BASTOS x BANCO ITAÚ S/A- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, bem como quanto aos documentos que a instruem. Adv. MOYSES GRINBERG e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

58.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1089/2005-BANCO ITAÚ S/A x MARCOS AURÉLIO VOZNIKA- Manifeste-se a parte credora acerca do oferecimento de bens à penhora. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e LUIS FERNANDO N. LOYOLA-

59.-ORDINÁRIA-1104/2005-INSAM - INDÚSTRIAS DE MADEIRAS SANTA MARIA LTDA x BRASILTELECOM S/A e outros - (f. 171) Em juízo de retratação mantenho a decisão agravada, de fs. 122/123, e mantenho o referido despacho, não concedendo a antecipação buscada no falado recurso. Intime-se. (f. 181) 1. Defiro, em parte ("rectius": em termos), o pedido de tutela antecipada formulada pela autora, para o fim exclusivo de retirada do seu nome (...) dos cadastros da SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S.A.) (...) 2. Diante disso, oficie-se ao SERASA, para a respectiva exclusão, bem como intimem-se as rés, pelo correio, acerca da presente decisão. 3. Intime-se. Providencie a parte autora o pagamento de: 02 OFÍCIOS; 02 A.R.; 40 FOTOCOPIAS-R\$54,00, fazendo o registro de que deve haver a respectiva retirada dos expedientes. Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-1113/2005-SONIA MARIA PERRONE DE SOUZA TELESKA x CARTÕES DE CRÉDITO e BANCO FININVEST S/A- (f. 57) Indefiro o pedido de fs. 55/56, porquanto pelo cálculo que segue a inicial, há como mensurar o valor do direito pretendido na ação. Concedo derradeiro prazo de 05 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento. Int. Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

61.-CAUTELAR INOMINADA-1202/2005-ANTÔNIO MA-NOEL FELISBINO x REGIONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- (f. 16) 1. Resumidamente, (...) esclareça o requerente o que, efetivamente, pretende deste Juízo, no procedimento cautelar, em fase de incoação. Ao desiderato, concedo, como prazo, derradeiro decêndio, sob pena de indeferimento da petição inicial, por impossibilidade jurídica do pedido (tecnicamente carência de ação). Intime-se. Adv. ODO-RICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL-

62.-USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-1229/2005-HERMINIA EROTHIDES GESSNER x LEOPOLDO KRAUSE e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte interessada o pagamento das custas relativas as diligências (quatro - zona 2) do Sr. Oficial de Justiça (Amailton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº11.214-1), para expedição do competente mandato. Providencie a retirada do edital (R\$7,00). -Adv. LUIZ GUSTAVO T. BRAGA-

63.-EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-1244/2005-REALFILTROS COMERCIAL DE FILTROS E PEÇAS LTDA x RAFHAEL GRECA E FILHOS LTDA - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandato, tendo em consideração que foi deferida a citação para pagamento em 24h, ou para nomeação de bens à penhora. -Adv. MARCIO KRUSSEWSKI-

64.-MONITÓRIA-1265/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DORIVAL CIPOLA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros - (f. 93) 1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento, e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). (...) Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amailton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº11.214-1), para expedição do competente mandato. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 178/2005

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0040	000606/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0025	000645/2002
ALCIONE TEREZINHA CAMARGO	0015	000177/1999
ALEXANDER TORRES VEDANA	0013	000101/1999
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0022	001222/2001

ALINE FERNANDA PEREIRA 0040 000606/2005
 AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0016 000276/1999
 ANA ELIETE BECKER MACARIN 0042 000635/2005
 ANDRE CORNELSEN BROFMAN 0015 000177/1999
 ANGELO VIDAL DOS SANTOS M 0012 001204/1998
 ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0022 001222/2001
 ANTONIO CEZAR FERREIRA PI 0032 000487/2004
 ANTONIO DILSON PEREIRA 0012 001204/1998
 ARARINAN KOSOP 0009 000345/1998
 AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEI 0012 001204/1998
 AURELIANO PERNETTA CARON 0051 001229/2005
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0032 000487/2004
 CARMEM IRIS PARELLADA NIC 0003 001096/1995
 CLEBER MARCONDES 0017 001149/1999
 CRISTIANE MELLUSO 0025 000645/2002
 DANIEL HACHEM 0005 000688/1996
 0008 000705/1997
 DENAIR DE SOUZA BRUNO 0015 000177/1999
 DORVAL MACEDO SIMOES 0016 000276/1999
 ENEIDE LUCIA BODANESE 0046 001188/2005
 FABIO ROBERTO GUSSO 0028 000542/2003
 FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0011 001039/1998
 FERNANDO JOSE STOCO 0004 000459/1996
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0045 001184/2005
 FRANCISCO ALPENDRE 0024 000589/2002
 GERALDO BONNEVILLE BRAGA 0021 001144/2001
 GERALDO F. NEVES 0009 000345/1998
 GLAUCO SANSON DA SILVA 0019 000312/2000
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0011 001039/1998
 HUGO MARTINS KOSOP 0006 000217/1997
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0026 001135/2002
 IVALDO CORNELIO KLOSTER 0001 000165/1991
 IVAN PAROLIN FILHO 0051 001229/2005
 JACKSON GLADSTON NICOLODI 0003 001096/1995
 JACQUELINE MARIA MOSER 0023 000526/2002
 JOACIR DA LUZ SANTOS 0010 000359/1998
 JOAO DE BARROS TORRES 0023 000526/2002
 JORGE LUIZ IESKI CALMON D 0017 001149/1999
 JORGE LUIZ KOSOP NETO 0006 000217/1997
 JOSE DO CARMO BADARO 0026 001135/2002
 JOSE DOMINGUES 0006 000217/1997
 JOSE FRANCISCO MACHADO DE 0009 000345/1998
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0002 001002/1995
 JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE 0007 000599/1997
 JOSE RODRIGUES DA SILVA 0020 000659/2001
 JOSIANE DALLA COSTA 0034 000921/2004
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0050 001225/2005
 0049 001224/2005
 0037 001484/2004
 0048 001222/2005
 0041 000622/2005
 KLAUS SCHNITZLER 0005 000688/1996
 LAURI JOAO ZAMBONI 0008 000705/1997
 LEANDRO GALLI 0020 000659/2001
 LEANDRO RICARDO ZENI 0032 000487/2004
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0038 001525/2004
 0021 001144/2001
 0026 001135/2002
 0035 001154/2004
 0028 000542/2003
 0033 000846/2004
 0013 000101/1999
 0023 000526/2002
 0019 000312/2000
 0044 000900/2005
 0041 000622/2005
 0014 000151/1999
 0036 001448/2004
 0009 000345/1998
 0017 001149/1999
 0031 000374/2004
 0002 001002/1995
 0043 000819/2005
 0039 000426/2005
 0013 000101/1999
 0016 000276/1999
 0030 001337/2003
 0022 001222/2001
 0025 000645/2002
 0006 000217/1997
 0023 000526/2002
 0022 001222/2001
 0029 000945/2003
 0018 001338/1999
 0027 001433/2002
 0016 000276/1999
 0010 000359/1998
 0015 000177/1999
 0028 000542/2003
 0013 000101/1999
 0032 000487/2004
 0009 000345/1998
 0030 001337/2003
 0042 000635/2005
 0043 000819/2005
 0014 000151/1999
 0043 000819/2005
 0039 000426/2005
 0009 000345/1998
 0040 000606/2005
 0030 001337/2003
 0040 000606/2005
 0013 000101/1999
 0010 000359/1998
 0001 000165/1991
 0018 001338/1999
 0040 000606/2005
 0043 000819/2005
 0022 001222/2001
 0047 001207/2005
 0029 000945/2003
 0013 000101/1999
 0004 000459/1996

TARCISIO ARAUJO KROETZ 0032 000487/2004
 TATIANA KALKO 0013 000101/1999
 TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0028 000542/2003
 THAIS POLIANA DE ANDRADE 0043 000819/2005
 THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ 0031 000374/2004
 TOLEB BALECHE BARBOSA 0015 000177/1999
 UMBERTO GIOTTO NETO 0042 000635/2005
 VALERIA GASPARIN 0028 000542/2003
 VANESSA ROCHA LOURES KOSO 0006 000217/1997
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0030 001337/2003
 WALTER BRUNETTA FILHO 0024 000589/2002
 ZENICE MOTA CARDOZO 0011 001039/1998

1.—165/1991-AMAURI DE SOUZA SALLES x JOSE CARLOS PALU - Considerando o lapso temporal em que foi realizada a avaliação do bem penhorado (3/dezembro/99 - f. 126), determino nova avaliação antes da realização dos atos expropriatórios. Expeca-se mandado de avaliação. Intime-se. - Adv. RUBENS ROBERTI e IVALDO CORNELIO KLOSTER-

2.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1002/1995-BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A x MAXIVENDAS REPRESENTACOES & MARKETING LTDA. e outros - Intime-se o procurador do Exequente para que informe o atual endereço do seu constituinte, tendo em vista a correspondência devolvida. Intime-se. (Custas a serem supertadas pelo Autor no valor de R\$ 18,00) - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e MARCELA VIRGINIA THOMAZ-

3.—1096/1995-A MARITIMA - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x PEDRO LUCAS DE BRITO - Deve o Exequente providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de 40,00, para posterior expedição de mandado. - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

4.—459/1996-MARIO NELSON NICOLAU DOS SANTOS JUNIOR x FIAT AUTOMOVEIS S/A E REP/DONATO C. GUIMARAES e outros - Intime-se o Executado, através de seu procurador, para efetuar o depósito do valor referente a atualização do débito conforme planilha apresentada pelo Exequente as fls. 422/429, em 5 dias. Intime-se. - Adv. STELA MARLENE SCHWERZ e FERNANDO JOSE STOCO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-688/1996-BANCO BRADESCO S.A. x FABRICAMA FABRICA DE MOVEIS TUBULARES E METALURGIA e outros - Remetam-se os autos ao Sr. Avaliador Judicial, conforme requerido as fls. 39. Intime-se. - Adv. DANIEL HACHEM e LAURI JOAO ZAMBONI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/1997-NELSON ALEXANDRE DE CARVALHO e outros x ESIDRO PEREIRA DE BORBA e outros - Ante os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, faculto a manifestação das partes em cinco dias. Intime-se. - Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO, VANESSA ROCHA LOURES KOSOP, HUGO MARTINS KOSOP, MARLI BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-599/1997-LIMPT-TEC SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A - Ciencia as partes quanto ao ofício de f. 88. Intime-se. - Adv. JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-705/1997-FABRICAMA FABRICA DE MOVEIS TULULARES E METARLUGI e outros x BANCO BRADESCO S/A/ - Intime-se para pagamento, conforme retro requerido. Intime-se. - Adv. LAURI JOAO ZAMBONI e DANIEL HACHEM-

9.—345/1998-FREDERICO ANTONIO CAVALCANTI FORTES e outros x IRMAOS THA S/A-CONSTRUCOES, INDUSTRIAS E COMERCIO - Considerando a complexidade do cálculo, mister que se defira o requerimento formulado no item "3" (fl. 734), razão pela qual, assinso o prazo de dez dias para juntada dos documentos respectivos. Na continuidade, tornem para análise dos argumentos discordantes e possível remessa ao Perito para esclarecimentos. Intime-se. - Adv. GERALDO F. NEVES, LUIZ EDUARDO CHOMA, ARARINAN KOSOP, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, RENATA CHRISTINA M.O.DLHOSCH e PAULA NOGARA GUERIOS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-359/1998-ROSALINO CASAGRANDE x EDSON CARLOS RAULINO e outros - Tendo em vista que o acordo noticiado as fls. 167/168, as eventuais custas remanescentes seriam suportadas pelos Executados, intime-se os devedores através de seu Procurador para efetuar o pagamento em 48 horas, sob pena de incorrer em sua intimação pessoal. Intime-se. (Custas a serem suportadas pelos executados no valor de R\$ 78,00) - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEN e JOACIR DA LUZ SANTOS-

11.-USUCAPIAO-1039/1998-CARLOS HONORATO DE OLIVEIRA x ALBERTO FOGGIATO - Vistos e examinados (...) DISPOSITIVO Em face o exposto, DETERMINO A REMESSA, do presente caderno processual para a Vara Cível da Justiça Federal da Secao Judiciaria do Paraná (mediante distribuição). Incorrendo impugnação tempestiva, remeta-se com observância da norma 2.7.6, do CN. Intime-se. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, ZENICE MOTA CARDOZO e FERNANDO GUSTAVO KNOERR-

12.-EXECUCAO JUDICIAL-1204/1998-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-FUNCEF x PAULO ROBERTO GONZALES AGUILERA e outros - Extraída a carta de arrematação em dezembro de 2004, inexorável a imissão do Arrematante na posse do imóvel, não favorecendo o devedor os fatos deduzidos a f. 196/197 em petição protocolizada em 20 de outubro de 2005. Certamente que o tempo decorrido desde a arrematação foi suficiente para desocupação voluntária do imo-

vel, de modo que a resistência do Executado vem calçada em fatos distintos daquele ato e que não são suficientes para inibir a imissão de posse deferida. Intimem-se. - Adv. AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ANTONIO DILSON PEREIRA e ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-

13.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-101/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x RONALDO VOSS e outros - Prefacialmente esclareça o credor, se almeja a substituição da penhora (CPC, art. 685, I), para que se levante a constração sobre o imóvel penhorado perante a Comarca de Matinhos. Apos, tornem para deliberação. Intime-se. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ROSANA MARIA FECCHIO, LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI, NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA, MARCIA HELENA DALCOL, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

14.—151/1999-ESTOFADOS MANNES LTDA x WALTER KARPO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. - Adv. RAPHAEL ROCHA LOPES e LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO-

15.—177/1999-JOQUIM ALVES DA CRUZ e outros x MOINHO CURITIBANO S.A. - O terceiro obrigado, depositou o montante para o qual foi intimado a fl. 495 (R\$ 35.287,37), como se ve das guias de depósito de fl. 683 (R\$ 20.000,00) e fl. 689 (R\$ 15.287,34). Todavia, o valor que deflagrou a execução e posterior penhora do crédito (R\$ 35.287,37), foi em 1º de julho de 2003 (cálculo de fls. 248 a 249), o que pressupõe a defasagem em relação ao valor depositado. Por isso, ocorrendo divergência entre o crédito apontado as fls. 679 a 680, em relação ao débito que se declara as fls. 695 a 696, determino a remessa dos Autos ao Contador Judicial para atualização da dívida, devendo o Sr. Contador atualizar o débito e os pagamentos parciais (depósito de fls. 683 e 689), observando ainda as penalidades que sofreu o executado pela litigância temerária no curso do processo (vide relato a fl. 680). Outrossim, intime-se a parte credora quanto a remessa dos autos para que promova o preparo dos emolumentos do Sr. Contador. Apresentando o cálculo, intime-se os litigantes para que se manifestem, sem que os autos sejam retirados de cartório, no prazo de dez dias. Inexistindo convergência quanto ao cálculo, tornem para decisão e intimação da arrendatária para provisionar o saldo inadimplido. Intime-se. - Adv. ALCIONE TEREZINHA CAMARGO, DENAIR DE SOUZA BRUNO, ANDRE CORNELSEN BROFMAN, TOLEB BALECHE BARBOSA e NELSON BELTZAC JUNIOR-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-276/1999-FORTUNA FACTORING E PARTICIPACOES LIMITADA e outros x VALDEMIR SAPURN SINGH e outros - Deve a parte interessada promover o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição de mandado. - Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, DORVAL MACEDO SIMOES e MARCIA J. VIEIRA SIMOES-

17.-COMINATORIA-1149/1999-LUBRILEX LTDA. x PIL - CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA. - Deve a parte Autora promover o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, bem como as custas no valor de R\$ 64,00 - Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, CLEBER MARCONDES e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1338/1999-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ANGELA BEATRIZ BUSATTO - Aguarde-se o cumprimento do mandado de intimação expedido (f.244 verso). Intime-se a Exequente para as providências constantes no ofício de f. 245, junto ao Juízo Deprecado, com a intimação pessoal da Executada. Intime-se. - Adv. MICHELE DE SOUZA SELEME e RUBYO DANILLO BRITO DOS ANJOS-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-312/2000-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A e outros x LUCIANA FRAGA ZOTTO - Faculto a manifestação das partes sobre o laudo de avaliação, em 10 dias. Porceda a Escritura as anotações necessárias, quanto as intimações em nome do Patrono da Executada, via Diário da Justiça, tendo em vista que nas certidões de fls. 93 e 108, não constam publicações em seu nome. Intime-se. - Adv. LUCIANA OLICSHEVIS e GLAUCO SANSON DA SILVA-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-659/2001-JULIETA PEREIRA x ISABEL COSTA E SOUZA - Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de cento e oitenta dias. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. - Adv. LEANDRO GALLI e JOSE RODRIGUES DA SILVA-

21.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1144/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ILDA MENGARDA - Depois de efetuado o arresto, a Executada acabou por ser citada, daí a pertinência do pedido do Exequente para conversão do arresto em penhora já que decorrido o prazo de nomeação de bens a penhora. Assim, determino a conversão, mediante termo nos autos, e a intimação da Executada, por meio do seu procurador, para opoiação de embargos no prazo de 10 dias ou para que seja atribuída essa natureza a ação revisional em trâmite nos autos apensos. O referido prazo tem início com a publicação desta deliberação. Intime-se. - Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-1222/2001-MERON PEDRO PALUDZYSZYN e outros x MANOEL PEREIRA DA COSTA - Vistos e examinados (...) Em face o exposto REJEITO os embargos interpostos, e declaro seu intuito protelatório, condendo os embargantes ao pagamento de multa, em favor do embargado, no total de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no parágrafo único do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se. - Adv. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO,

MARCO ANTONIO LANGER, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

23.—526/2002-VERA LUCIA NANINI MASSAD x SAMIRA GAZELI SAAMARA e outros - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. - Adv. JACQUELINE MARIA MOSER, JOAO DE BARROS TORRES, LUCI R. DAMAZIO e MARLUS R. DAMAZIO-

24.—589/2002-SINGULAR AGENCIA DE NOTICIAS S/C LTDA. x UP LTDA. - Prefacialmente, anote-se a inclusão dos sócios no polo passivo, cumprindo-se as alterações necessárias (comunicação ao Ofício de Distribuidor). No que tange ao requerimento de fl. 245, a parte final da decisão de fls. 243 determinou a citação inicial, arbitrando os honorários para a hipótese de pronto pagamento. A nomeação ou indicação de bens a penhora será analisado no momento oportuno, pois é imprescindível a citação para pagamento como ato essencial a deflagração do processo de execução. Aguarde-se, pois, o integral cumprimento da decisão de fl. 243. Intime-se. - Adv. FRANCISCO ALPENDRE e WALTER BRUNETTA FILHO-

25.—645/2002-SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA x ESPOLIO DE ALPHEU MILLA DE QUEIROZ - Demonstrada a tempestividade e o preparo das custas recursais, RECEBO a apelação interposta por ESPOLIO DE ALPHEU MILLA QUEIROZ (fls. 361 a 366), unicamente em seu efeito DEVOLUTIVO (Lei 8.245/91, art. 58, V). Ainda que o locador tenha sido imitada na posse do bem, no curso da demanda, não se afasta na espécie, a incidência do inciso V do artigo 58 da Lei do Inquilinato: "PROCESSUAL CIVIL (...) Agravo Regimental Provido." Intime-se o apelado para RESPONDER no prazo de quinze dias. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, CRISTIANE MELLUSO e MARIA REGINA CLETO MELLUSO-

26.-REVISAO DE PRESTACAO-1135/2002-ILDA MENGARDA DO CARMO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-CREDITO IMOBILIARIO - Sobre a contra-proposta apresentada pelo Sr. Perito a f. 221, manifeste-se a Autora em 5 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

27.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1433/2002-BANCO BRADESCO S/A. x DALVA RAMOS CECCON - ME e outros - Indefiro o pedido formulado pelo Exequente, tendo em vista que este Juízo não adotou o sistema de penhora on line, não possuindo qualquer cadastro ou registro para tanto. Vislumbrando-se que as diligências do Autor, voltadas para a localização de bens em nome dos Executados, restaram infrutíferas, cabe salientar que, havendo interesse em verificar a existência de contas corrente ou aplicações financeiras em nome dos devedores, deve o credor especificar a quais Instituições Financeiras pretende obter as referidas informações. Intime-se. - Adv. MURILO CELSO FERRI-

28.—542/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE NELSON CARVALHO - 1. Anote-se a renúncia noticiada pela advogada Vanessa Gasparin (f.348). 2. A renúncia a f. 343/345 resta inoperante pelas razões já assinaladas no despacho de f. 346. 3. A proposta apresentada pelo Sr. Perito (R\$ 4.200,00) se mostra excessiva em que pese o extenso trabalho a ser por ele desenvolvido. Assim, diante da insurgência manifestada pelo Embargante quanto a referido proposta, intime-se o Sr. Perito acerca da possibilidade da redução dos seus honorários ou mesmo seu parcelamento. Intimem-se. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, FABIO ROBERTO GUSSO, NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

29.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-945/2003-RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORACOES LTDA. x ADRIANA DIOMARA TRUCHYM DUARTE e outros - Determino a devolução do prazo concedido as partes para manifestação acerca do laudo de avaliação (f.126). Devem, ainda, as partes manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Avaliador as fls. 133/137 no mesmo prazo. Intime-se. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MAURO CURY FILHO-

30.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1337/2003-IMPERIA FACTORING FOMENTO LTDA. x OLIMPAL COMERCIO DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS e outros - Devolução do valor de R\$ 40,00, referente a recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça em duplicidade, a disposição da parte. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, MARCIA REGINA MORSELLI, ROGERIO BUENO DA SILVA e PAULO CESAR HERTT GRANDE-

31.—374/2004-JANEL AMERICO DE MORAES e outros x PAM-LITE COM. DE APARELHOS CEL. E ACESSORIOS LTDA. e outros - Ante a resposta dos ofícios juntados as fls. 75/86, faculto a manifestação do Exequente, em cinco dias. Intime-se. Adv. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR e THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ-

32.—487/2004-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x PLANETA SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo Reu, apenas no efeito devolutivo (artigo 59, V, Lei nº 8245/91), face a sua tempestividade. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar Contra-Razões, em quinze dias. - Adv. PATRICIA COSTA HERNANDEZ MENDES, LEANDRO RICARDO ZENI, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

33.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-846/2004-BANCO BANESTADO S/A. x HELIO ORLANDO KAISS e outros - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

34.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-921/2004-LUCI-

ANE CRISTINA BAGATIN x CASTURINA DA SILVA BERQUO - A expedicao de officios ao Banco Central gera transtornos se nao ha indicacao sobre quais instituicoes cuja probabilidade de exito e mais efetiva, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. JOSIANE DALLA COSTA-

35.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1154/2004-BANCO BANESTADO S/A. x LEICO MARIA KAYASHIMA - Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos officios de fls. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

36.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1448/2004-JOEL ANTONIO DE SOUZA x OUROVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros - Tendo em vista a indicacao no numero do Renavam, dos veiculos a serem bloqueados junto ao Detran, cumpra-se a Escrivania o determinado no despacho de fl. 51. Aguarde-se o cumprimento do mandado de despecho, ora desentranhado (f.56 verso). Intime-se. - Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA-

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1484/2004-B.V. FINANCIERA S.A. C.F.I. x FARO SERV. DE ATENDIMENTO A MONITORAMENT - Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos officios de fls. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

38.—1525/2004-BANCO BANESTADO S/A x JUSSARA BRUNS e outros - Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos officios de fls. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

39.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-426/2005-POR-TOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x LUIZ SISTO e outros - Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta do officio de fls. - Adv. MARCELO M. BERTOLDI e RENATA BAGLIOLI-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-606/2005-JOEL ANTONIO GABRIEL DE OLIVEIRA x BANCO CITIBANK S.A. - Manifeste-se o Embargado acerca da contra-proposta apresentada as fls. 62, em 5 dias. Intime-se. - Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PEREIRA e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO-

41.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-622/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADEMIR ANTONIO ROLIM DE MOURA e outros - Defiro a expedicao de officios a COPEL, Telepar, Delegacia da Receita Federal e Caixa Economica Federal conforme requerido (localizacao dos Executados). Inde-firo a expedicao de officio ao Detran-PR, uma vez que a parte pode diligenciar a informacao independentemente da intervencao do Juizo. Intimem-se. (Custas a serem suportadas pela parte Autora referente a expedicao de officios, no valor de R\$ 36,00) - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-635/2005-LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - Faculto a manifestacao dos Embargantes no prazo de 5 dias sobre a defesa oferecida pelo Embargado. Intimem-se. - Adv. UMBERTO GIOTTO NETO, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

43.-MED.CAUT.DE EXIBIC.DOCUMENTOS-819/2005-VAL-DEMAR SCHECHTEL JUNIOR e outros x UNIMED e outros - Reitere-se o officio de f. 390, encaminhando-o via fax para o Gabinete do I. Relator do recursos de agravo. - Adv. RAQUEL RIBAS CHAVES, MARCELO LASPERG DE ANDRADE, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, THAIS POLIANA DE ANDRADE e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

44.—900/2005-ARGEMIRO NATAL DO PRADO x MARCO ANTONIO IZABEL - Acolho a emenda de f. 39/46. Lavre-se termo de cauciao oferecida pelo Autor correspondente a tres alugueis mensais devido pelo Reu. Expeca-se mandado de intimacao e citacao, em cumprimento ao item 3 da decisao de f. 38. Intimem-se. (Deve a parte Autora promover o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 80,00, para posterior expedicao de mandado). - Adv. LUCIANE LAWIN-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1184/2005-BANCO DO BRASIL S/A x RITA CRISTINA PIMPAO CORREA MEYER - Faculto ao Exequente a emenda a peticao inicial em 10 dias, considerando o contido na Sumula 233 do Superior Tribunal de Justica, aplicavel aos contratos de abertura de credito rotativo em conta corrente, pelos quais o correntista pode, ou nao, valer-se de parte ou de todo o credito que lhe e disponibilizado, mediante posterior compensacao com futuros depositos que sao feitos em sua conta corrente. Intime-se - Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

46.—1188/2005-HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA. x CEZAR AUGUSTO CULPI - Deve a parte Autora promover o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00, para posterior expedicao de mandado de citacao. - Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE-

47.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1207/2005-BANCO ITAU S/A. x CORES BRASILEIRAS PRODUCOES GRAFICAS LTDA - Deve a parte Autora promover o recolhimento das diligencias do Sr. oficial de Justica no valor de R\$ 120,00, para posterior expedicao de mandado. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-1222/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x AERO DELTA LTDA - A parte Autora pretende a liminar de reintegracao de posse de veiculo objeto do contrato de arrendamento mercantil de f. 09, sob argumento de que a parte re, nao obstante notificada extrajudicialmente, deixou de cumprir as obrigacoes implicando na

requisao de contrato e a vencimento antecipado do debito. A presente acao possessoria e o instrumento adequado para manejo da pretensao da Autora, tendo em vista que a prova documental demonstra a mora da parte re. Alem disso, o esbulho possessorio resta configurado com a permanencia do bem em poder do arrendatario devedor. Por estes motivos, defiro liminarmente a reintegracao da Autora na posse do veiculo. Expeca-se mandado de reintegracao de posse. Cite-se a Re para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, com as advertencias dos artigos 285 e 319 do Codigo de Processo Civil. Intime-se. (Deve a parte Autora promover o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 200,00) - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

49.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1224/2005-B.V.FINANCIERA S.A. C.F.I. x MARCOS AURELIO CARVALHO - Comprovada a mora do Reu pela notificacao (fls. 10/11), defiro liminarmente a busca e apreensao do bem (art. 3º do DL 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciaria. Expeca-se mandado de busca e apreensao. Executada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em cinco dias, pagar a integridade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituído livre de onus (art. 3º, paragrafo 2º do DL nº 911/69, com redacao da Lei nº 10.931/69, com redacao da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte re de que em cinco dias apos executada a liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario (art. 3º, paragrafo 1º do DL nº 911/69, com redacao da Lei nº 10.931/04) e que a resposta podera ser oferecida ainda que tenha pago a divida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituicao (art.3º, paragrafo 4º do DL nº 911/69, com redacao da Lei nº 10.931/04). Defiro beneficio do artigo 172 do CPC. Efetuar a diligencia do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 200,00. Intimem-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1225/2005-B.V.FINANCIERA S.A. C.F.I. x LEONEL DE FREITAS EUTRANT LOPES - Comprovada a mora do Reu pela notificacao (fls. 10/11), defiro liminarmente a busca e apreensao do bem (art. 3º do DL 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciaria. Expeca-se mandado de busca e apreensao. Executada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em cinco dias, pagar a integridade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituído livre de onus (art. 3º, paragrafo 2º do DL nº 911/69, com redacao da Lei nº 10.931/69, com redacao da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte re de que em cinco dias apos executada a liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario (art. 3º, paragrafo 1º do DL nº 911/69, com redacao da Lei nº 10.931/04) e que a resposta podera ser oferecida ainda que tenha pago a divida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituicao (art.3º, paragrafo 4º do DL nº 911/69, com redacao da Lei nº 10.931/04). Defiro beneficio do artigo 172 do CPC. Efetuar a diligencia do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 200,00. Intimem-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-1229/2005-ALDRO VENDRAMIN e outros x VALDIR PIETROBON - Recebo os presentes embargos e, de conseguinte, determino a suspensao da execucao. Intime-se o Embargado para, querendo, apresentar resposta em dez dias. Intimem-se. - Adv. AURELIANO PERNETTA CARON e IVAN PAROLIN FILHO-

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANNI CE/MAYRA ROCCO STAINSA-
CK
RELAÇÃO Nº197/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0052	000012/2004
ABILIO CESAR COMERON	0066	001338/2004
ADEMAR LIEDEKE	0035	000908/2002
ADEMAR LIEDEKE JUNIOR	0035	000908/2002
ADILSON ARY TODESCHI	0036	001126/2002
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0036	001126/2002
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0098	000794/2005
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0039	001366/2002
ADRIANA WENK	0026	000010/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0098	000794/2005
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0006	000077/1994
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0105	001076/2005
	0105	001076/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0038	001256/2002
ALCEU MACHADO FILHO	0014	001238/1998
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0095	000705/2005
ALESSANDRA MIZUTA	0084	000452/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0047	000850/2003
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0007	000166/1994
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0037	001238/2002
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0003	000079/0000
ALEXANDRE KNOPFOLZ	0088	000492/2005
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0027	000646/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0070	001578/2004
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0018	000900/1999
	0030	000005/2002
ALINE CRISTINA COLETO	0037	001238/2002
ALINE FAGUNDES	0057	000611/2004
ALMERINDA FEIJO S RAFFO R	0040	000117/2003
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0025	001347/2000
ALTAMIRO PROCHNO GAONA	0045	000708/2003
ALTIVO JOSE SENISKI	0096	000742/2005
ALVARO PEDRO JUNIOR	0007	000166/1994

AMANCIO CUETO 0114 001464/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0087 000473/2005
AMANDO BARBOSA LEMES 0017 000730/1999
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU 0046 000804/2003
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0078 000144/2005
0080 000294/2005
AMILCAR MARCELO MARTINS P 0065 001318/2004
ANA CAROLINA DALCANALE 0014 001238/1998
ANA CAROLINA DE ANDRADE N 0058 000870/2004
ANA ELIETE BECKER MACARIN 0055 000582/2004
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO 0053 000493/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA 0093 000670/2005
ANA LETICIA DIAS ROSA 0084 000452/2005
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D 0011 000398/1997
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0105 001076/2005
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER 0014 001238/1998
0075 000078/2005
0092 000600/2005
ANA LUIZA MANZOCHI 0072 001746/2004
ANA PAULA ANTUNES VARELA 0053 000493/2004
0105 001076/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0037 001238/2002
ANA RITA ULRICH 0008 000582/1994
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0057 000611/2004
ANAMARIA BATISTA 0030 000005/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA 0025 001347/2000
ANDRE ABREU DE SOUZA 0028 001462/2001
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0014 001238/1998
ANDRE LUIZ CALVO 0014 001238/1998
ANDREA BAHAR GOMES 0088 000492/2005
ANDREA MARIA SOARES QUADR 0045 000708/2003
ANDREA MORAES SARMENTO 0109 001313/2005
ANDREA PASTUCH CARNEIRO 0030 000005/2002
ANDREA RICETTI BUENO 0004 000032/1991
ANDRESSA RABELLO FERREIRA 0105 001076/2005
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0008 000582/1994
0027 000646/2001
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M 0044 000700/2003
0074 001781/2004
0045 000708/2003
ANNA PAOLA SOARES QUADROS 0102 001016/2005
ANSELMO MASCHIO 0045 000708/2003
ANTONIA REGINA CARAZZAI B 0045 000708/2003
0045 000708/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0026 000010/2001
0083 000428/2005
0028 001462/2001
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0094 000700/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS 0046 000804/2003
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI 0045 000708/2003
ANTONIO RUBINE ABRAO 0048 000984/2003
ANTONIO TREVISAN 0053 000493/2004
ARINALDO BITTENCOURT 0024 001279/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0053 000493/2004
ARLINDO MENEZES MOLINA 0024 001279/2000
ARNALDO JOSE DA SILVA 0018 000900/1999
ASSIS CORREA 0009 001356/1995
ATHOS PEDROSO 0053 000493/2004
AUDERI LUIZ DE MARCO 0030 000005/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0027 000646/2001
AURELIO CANCIO PELUSO 0053 000493/2004
AURELIO FERREIRA GALVAO 0102 001016/2005
BEATRIZ DRANKA DA V. PESS 0063 001288/2004
0053 000493/2004

BEATRIZ FERREIRA DA COSTA 0009 001356/1995
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE 0088 000492/2005
BENO FRAGA BRANDAO 0084 000452/2005
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0017 000730/1999
BERENICE DA APARECIDA GOM 0110 001328/2005
BERNARDO RUCKER 0020 000306/2000
BLAS GOMM FILHO 0056 000606/2004
BRUNO HENRIQUE BALECHE 0111 001384/2005
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO 0030 000005/2002
CAMILA PEDRO BOM 0105 001076/2005
CAMILLA T. PILASTRE MENDE 0012 000171/1998
CARISI MARA ARPINI MIGUEL 0037 001238/2002
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA 0027 000646/2001
CARLA LETICIA REDIN 0039 001366/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0072 001746/2004
0103 001025/2005
0053 000493/2004

CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0031 000088/2002
0084 000452/2005
CARLOS ALBERTO STOPPA 0053 000493/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0112 000171/1998
CARLOS EDUARDO N TAYLOR D 0021 000464/2000
CARLOS FRANCISCO CORREA D 0017 000730/1999
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS 0037 001238/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0011 000398/1997
CARLOS MURILO PAIVA 0028 001462/2001
0034 000684/2002
0053 000493/2004
0008 000582/1994
0082 000422/2005
0077 000112/2005
0088 000492/2005
0027 000646/2001
0008 000582/1994
0109 001313/2005
0090 000544/2005
0109 001313/2005
0103 001025/2005
0021 000464/2000
0032 000252/2002
0022 000506/2000
0057 000611/2004
0104 001060/2005
0032 000252/2002
0097 000790/2005
0028 001462/2001
0093 000670/2005

BEATRIZ FERREIRA DA COSTA 0009 001356/1995
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE 0088 000492/2005
BENO FRAGA BRANDAO 0084 000452/2005
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0017 000730/1999
BERENICE DA APARECIDA GOM 0110 001328/2005
BERNARDO RUCKER 0020 000306/2000
BLAS GOMM FILHO 0056 000606/2004
BRUNO HENRIQUE BALECHE 0111 001384/2005
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO 0030 000005/2002
CAMILA PEDRO BOM 0105 001076/2005
CAMILLA T. PILASTRE MENDE 0012 000171/1998
CARISI MARA ARPINI MIGUEL 0037 001238/2002
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA 0027 000646/2001
CARLA LETICIA REDIN 0039 001366/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0072 001746/2004
0103 001025/2005
0053 000493/2004

CARLOS ALBERTO STOPPA 0053 000493/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0112 000171/1998
CARLOS EDUARDO N TAYLOR D 0021 000464/2000
CARLOS FRANCISCO CORREA D 0017 000730/1999
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS 0037 001238/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0011 000398/1997
CARLOS MURILO PAIVA 0028 001462/2001
0034 000684/2002
0053 000493/2004
0008 000582/1994
0082 000422/2005
0077 000112/2005
0088 000492/2005
0027 000646/2001
0008 000582/1994
0109 001313/2005
0090 000544/2005
0109 001313/2005
0103 001025/2005
0021 000464/2000
0032 000252/2002
0022 000506/2000
0057 000611/2004
0104 001060/2005
0032 000252/2002
0097 000790/2005
0028 001462/2001
0093 000670/2005

BEATRIZ FERREIRA DA COSTA 0009 001356/1995
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE 0088 000492/2005
BENO FRAGA BRANDAO 0084 000452/2005
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0017 000730/1999
BERENICE DA APARECIDA GOM 0110 001328/2005
BERNARDO RUCKER 0020 000306/2000
BLAS GOMM FILHO 0056 000606/2004
BRUNO HENRIQUE BALECHE 0111 001384/2005
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO 0030 000005/2002
CAMILA PEDRO BOM 0105 001076/2005
CAMILLA T. PILASTRE MENDE 0012 000171/1998
CARISI MARA ARPINI MIGUEL 0037 001238/2002
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA 0027 000646/2001
CARLA LETICIA REDIN 0039 001366/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0072 001746/2004
0103 001025/2005
0053 000493/2004

CARLOS ALBERTO STOPPA 0053 000493/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0112 000171/1998
CARLOS EDUARDO N TAYLOR D 0021 000464/2000
CARLOS FRANCISCO CORREA D 0017 000730/1999
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS 0037 001238/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0011 000398/1997
CARLOS MURILO PAIVA 0028 001462/2001
0034 000684/2002
0053 000493/2004
0008 000582/1994
0082 000422/2005
0077 000112/2005
0088 000492/2005
0027 000646/2001
0008 000582/1994
0109 001313/2005
0090 000544/2005
0109 001313/2005
0103 001025/2005
0021 000464/2000
0032 000252/2002
0022 000506/2000
0057 000611/2004
0104 001060/2005
0032 000252/2002
0097 000790/2005
0028 001462/2001
0093 000670/2005

CARLOS ALBERTO STOPPA 0053 000493/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0112 000171/1998
CARLOS EDUARDO N TAYLOR D 0021 000464/2000
CARLOS FRANCISCO CORREA D 0017 000730/1999
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS 0037 001238/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0011 000398/1997
CARLOS MURILO PAIVA 0028 001462/2001
0034 000684/2002
0053 000493/2004
0008 000582/1994
0082 000422/2005
0077 000112/2005
0088 000492/2005
0027 000646/2001
0008 000582/1994
0109 001313/2005
0090 000544/2005
0109 001313/2005
0103 001025/2005
0021 000464/2000
0032 000252/2002
0022 000506/2000
0057 000611/2004
0104 001060/2005
0032 000252/2002
0097 000790/2005
0028 001462/2001
0093 000670/2005

CLAIR DA FLORA MARTINS 0065 001318/2004
CLARICE AMELIA M.C. TEIXE 0053 000493/2004
CLAUDIA VIGNOTTI MILANES 0002 000058/0000
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0039 001366/2002
CLEBER MARCONDES 0027 000646/2001
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0009 001356/1995
0109 001313/2005

CLOVIS APARECIDO MARTINS 0005 000487/1992
CLOVIS MARTINS 0005 000487/1992
CRISTIANA LACERDA DE O. F 0084 000452/2005
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN 0025 001347/2000
CRISTIANO BAGGIO 0113 001455/2005
CRISTINA M.R. DONADIO 0027 000646/2001
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0008 000582/1994
DANIEL DE CARVALHO 0048 000984/2003
DANIEL HACHEM 0049 001016/2003
0089 000504/2005
0057 000611/2004
0104 001060/2005
0012 000171/1998
0027 000646/2001
0106 001096/2005
0091 000558/2005
0071 001602/2004
0080 000294/2005
0107 001106/2005
0105 001076/2005
0108 001182/2005
0084 000452/2005
0109 001313/2005
0014 001238/1998
0075 000078/2005
0050 001106/2003
0008 000582/1994
0103 001025/2005
0105 001076/2005
0086 000468/2005
0099 000886/2005
0017 000730/1999
0098 000794/2005
0017 000730/1999
0051 001387/2003
0105 001076/2005
0082 000422/2005
0032 000252/2002
0018 000900/1999
0053 000493/2004
0062 001284/2004
0021 000464/2000
0022 000506/2000
0093 000670/2005
0008 000582/1994
0027 000646/2001
0053 000493/2004
0051 001387/2003
0064 001312/2004
0084 000452/2005
0090 000544/2005
0028 001462/2001
0036 001126/2002
0093 000670/2005
0028 001462/2001
0040 000117/2003
0040 000117/2003
0099 000886/2005
0066 001338/2004
0013 000418/1998
0090 000544/2005
0112 001427/2005
0039 001366/2002
0091 000558/2005

FERNANDO ALOYSIO MACIEL W	0088	000492/2005	JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0101	000968/2005	MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0073	001757/2004	OXSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0024	001279/2000
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0014	001238/1998	JOSE EDILSON DE SOUZA CAV	0039	001366/2002	MARCELLA SEEGMUELLER DA C	0105	001076/2005	OLAVO CHAGAS CORREIA FIL	0008	000582/1994
FERNANDO JOSE G. ACUNHA	0037	001238/2002	JOSE MADSON DOS REIS	0074	001781/2004	MARCELLO TABORDA RIBAS	0117	001470/2005	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0067	001430/2004
FERNANDO JOSE GONCALVES	0099	000886/2005	JOSE ORONTES PIRES FILHO	0074	001781/2004		0116	001469/2005	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0111	001384/2005
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0037	001238/2002	JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0088	000492/2005		0115	001468/2005	OSNIR MAYER	0081	000348/2005
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0044	000700/2003	JOVINO TERRIN	0053	000493/2004	MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0021	000464/2000	OSVALDIR NODARI	0008	000582/1994
FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA	0021	000464/2000	JULIA GLADIS LACERDA ARRU	0061	001140/2004	MARCELO CRISSANTO MALLIN	0041	000139/2003	PATRICIA CASILLO	0008	000582/1994
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA	0037	001238/2002	JULIANA ANDRESSA PAESE	0078	000144/2005	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0009	001356/1995		0027	000646/2001
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0088	000492/2005		0080	000294/2005		0109	001313/2005	PATRICIA DE CONTI	0029	001556/2001
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0070	001578/2004	JULIANA BARBAR DE CARVALH	0097	000790/2005	MARCELO FERNANDES POLAK	0051	001387/2003	PATRICIA NYMBERG	0088	000492/2005
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0088	000492/2005	JULIANA GEMIM LOEPER	0008	000582/1994	MARCELO JOSE PERALTA	0093	000670/2005	PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0101	000968/2005
FRANCISCO BRAZ NETO	0014	001238/1998	JULIANA LYCZACOWSKI MALVE	0069	001558/2004	MARCELO LOPES	0062	001284/2004	PAULO ALFREDO DAMASCENO F	0009	001356/1995
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	0020	000306/2000	JULIANA MARTINS PEREIRA	0065	001318/2004	MARCELO LUIZ DREHER	0052	000012/2004	PAULO AMBROSIO	0026	000010/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0008	000582/1994	JULIANA MIGUEL REBEIS	0086	000468/2005	MARCELO OLIVA MURARA	0020	000306/2000		0083	000428/2005
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0072	001746/2004		0042	000394/2003		0020	000306/2000	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0101	000968/2005
FREDY YURK	0097	000790/2005	JULIANA MUHLMANN	0057	000611/2004	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0047	000850/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0084	000452/2005
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0018	000900/1999	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0017	000730/1999	MARCELO HELENA DALCOL	0014	001238/1998	PAULO DEQUECH	0103	001025/2005
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0007	000166/1994	JULIO CESAR BROTTTO	0088	000492/2005	MARCIA MONALTO ROSSATO	0099	000886/2005	PAULO EDUARDO GUEDES	0020	000360/2000
GABRIEL JOCK GRANADO	0033	000264/2002	JULIO CEZAR RODRIGUES	0063	001288/2004		0050	001106/2003	PAULO HENRIQUE DA R. LOUR	0077	000112/2005
GEDALVA PADILHA	0020	000306/2000	JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0045	000708/2003	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0053	000493/2004		0030	000005/2002
GEISA PASTUCH FAHRAT	0017	000306/1999	JUSSARA REDWITZ DE FRANCA	0005	000487/1992	MARCIA SEVERINA BADARO	0016	000291/1999	PAULO LEANDRO DIETER	0008	000582/1994
GENESIO TAVARES	0032	000252/2002	KALIL JORGE ABOUD	0081	000348/2005	MARCIA ZANIN	0018	000900/1999	PAULO MACARINI	0055	000582/2004
GENI REGINA DA SILVA PROP	0009	001356/1995	KARINA LOFFY	0076	000080/2005	MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	0020	000306/2000	PAULO PETROCINI	0096	000742/2005
GEORGE BUENO GOMM	0018	000900/1999	KARINA MIQUELETO VIDAL	0079	000212/2005	MARCIO RIBEIRO PIRES	0053	000493/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0095	000705/2005
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0072	001746/2004	KARINE PEREIRA	0105	001076/2005	MARCIO RUBENS PASSOLD	0016	000291/1999	PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0065	001318/2004
	0053	000493/2004	KARYME GUERIOS MEYER	0092	000600/2005		0070	001578/2004	PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ	0075	000078/2005
GERALD KOPPE JUNIOR	0084	000452/2005	KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0081	000348/2005	MARCIUS LUCIO MONTES DE M	0048	000984/2003	PAULO SERGIO PIASECKI	0097	000790/2005
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0079	000212/2005	KEILE CRISTINA BIEZUS	0033	000264/2002	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0043	000423/2003	PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0054	000544/2004
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0111	001384/2005	KLAYS SCHNITZLER	0043	000423/2003		0029	001556/2001	PAULO VINICIUS ALVES PERE	0101	000968/2005
	0027	000646/2001	LARISSA KARLA DE PAULA E	0032	000252/2002	MARCO ANTONIO GUIMARAES	0055	000582/2004	PEDRO DE BORTOLI	0007	000166/1994
GERUSA LINHARES LAMORTE	0079	000212/2005	LEANDRO CEZAR ATAIDES	0017	000730/1999	MARCO AURELIO RODRIGUES P	0021	000464/2000	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0055	000582/2004
GIANNA CALDERARI	0109	001313/2005	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0094	000700/2005	MARCOS ANTONIO DE O. BOMF	0010	000700/1996	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0069	001558/2004
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0005	000487/1992	LEANDRO YASUO KIMURA	0058	000870/2004	MARCOS ANTONIO SILIO	0001	000028/0000		0019	001030/1999
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0078	000144/2005	LENITA RODOLFO PASSOS	0022	000506/2000	MARCOS GOMES SALVADOR	0036	001126/2002	PERCY ARAUJO	0058	000870/2004
	0080	000294/2005	LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0048	000984/2005	MARCOS HENRIQUE MATTIOLI	0076	000080/2003	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0084	000452/2005
GILSON JOAO GOULART JR	0098	000794/2005	LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0027	000646/2001	MARCOS MATTIOLI	0111	001384/2005	PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0014	001238/1998
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH	0041	000139/2003	LEONARDO DA COSTA	0022	000506/2000	MARCOS VENDRAMINI	0059	000913/2004		0075	000078/2005
GIOVANA B. LOCATELLI PEREI	0072	001746/2004		0097	000790/2005		0071	001602/2005	PRYSILLA ANTUNES DA MOTA	0109	001313/2005
	0053	000493/2004	LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0075	000078/2005	MARCUS VINICIUS TADEU PER	0054	000544/2004	RAFAEL DE FREITAS VALLE D	0017	000730/1999
GIOVANA GHISLENI	0009	001356/1995	LEONEL CAMILLI	0075	000078/2005	MARCY HELEN VIDOLIN	0042	000394/2003	RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0003	000079/0000
GIOVANI ALBERTO DE LARA	0028	001462/2001	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0095	000705/2005	MARGARETH BARBOSA DE A. D	0086	000468/2005	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0107	001106/2005
	0034	000684/2002	LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0054	000544/2004	MARGARETH ZANARDINI	0051	001387/2003	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0079	000212/2005
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0039	001366/2002	LETICIA MARY FERNADES DO	0078	000144/2005	MARIA ALICE ROSS	0024	001279/2000	RAFAEL RAMON	0018	000900/1999
GISELE CRISTINE STEMPIAK	0104	001060/2005		0080	000294/2005	MARIA AMELIA C MASTROROSA	0082	000422/2005		0084	000452/2005
GISELE HATSCHBACH	0074	001781/2004	LILLIAN SIMONE BONETI	0105	001076/2005	MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	0084	000452/2005	RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	0014	001238/1998
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0093	000670/2005	LISANDRA ZANOL BINDER	0036	001126/2002	MARIA CANDIDA SANTOS PINH	0084	000452/2005	RAFAELGONCALVES ROCHA	0104	001060/2005
GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROS	0093	000670/2005	LISIAS CONNOR SILVA	0053	000493/2004	MARIA CAROLINA BONI	0013	000418/1998	RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0005	000487/1992
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0005	000487/1992	LUCIA HELENA V A CONSOLIM	0005	000487/1992	MARIA CONSUELO ZETOLA	0009	001356/1995	RAUDIMAR ANDRETE	0100	000890/2005
GLAUCO IWERSEN	0011	000398/1997	LUCIANA AMARAL REMER TACL	0035	000908/2002	MARIA DENISE MARTINS DE O	0089	000504/2005	RAUDINEZ ANDRETE	0100	000890/2005
GUILHERME DE SALLES GONCA	0037	001238/2002	LUCIANA BREDA MERLIN	0014	001238/1998	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0106	001096/2005	REGINA APARECIDA CAMPOS	0094	000700/2005
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0072	001746/2004	LUCIANA BRUSTOLIN C. MARA	0014	001238/1998		0059	000913/2004	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0049	001016/2003
GUILHERME HENRIQUE TRAUB	0090	000544/2005	LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0045	000708/2003		0091	000558/2005	RENATO ANTUNES VILLANOVA	0008	000582/1994
GUILHERME KIRTSCHIG	0056	000606/2004	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0008	000582/1994		0071	001602/2005	RENATO BELTRAMI	0084	000452/2005
GUILHERME KLOSS NETO	0030	000005/2002		0027	000646/2001		0080	000294/2005	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0078	000144/2005
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0030	000005/2002	LUCIANE MOMBACH ITO	0050	001106/2003		0107	001106/2005		0080	000294/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0113	001455/2005	LUCIANE S. CURY TERRA	0074	001781/2004	MARIA INES DIAS	0011	000398/1997	RENATO REQUIAO	0004	000032/1991
	0073	001757/2004	LUCILIA FELICIDADE DIAS	0047	000850/2003	MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0008	000582/1994	RENE ARIEL DOTTI	0088	000492/2005
GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA	0105	001076/2005	LUCIMAR DE PAULA	0103	001025/2005	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0091	000558/2005	RICARDO RONDINELLI MENDES	0084	000452/2005
HEITOR HENRIQUE PEDROZO	0105	001076/2005	LUCIOLA LOPES CORREA	0072	001746/2004	MARIANA CARVALHO WAIHRICH	0014	001238/1998	RITA DE CASSIA ALVES	0012	000171/1998
HENRIQUE JAIME ZULIAN	0065	001318/2004	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0027	000646/2001	MARIANA REBELATO	0062	001284/2004	RITA DE CASSIA STEMPIAK	0104	001060/2005
HERNANI YANAZE	0101	000968/2005	LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	0075	000078/2005	MARIANA WEKERLIN MOROZOWS	0084	000452/2005	ROBERTA ADRIANA M PEREIRA	0037	001238/2002
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0063	001288/2004	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0043	000423/2003	MARIANE RIBAS DE S SBALQU	0083	000428/2003	ROBERTO FERREIRA FILHO	0047	000850/2003
HUGO ZANELLATO	0058	000870/2004		0029	001556/2001	MARILISE TEIXEIRA	0008	000582/1994	ROBSON ZANETTI	0014	001238/1998
ILKA ALMEIDA PASSOS	0103	001025/2005		0075	000078/2005	MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0097	000790/2005	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0072	001746/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0105	001076/2005	LUIS FERNANDO DIETRICH	0031	000088/2002	MARINA TALAMINI ZILLI	0084	000452/2005		0053	000493/2004
IRACEMA GARCIA VAZ	0014	001238/1998	LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0076	000080/2005	MARITZA FABIANE MILLEO	0109	001313/2005	ROGERIA DOTTI DORIA	0088	000492/2005
IRIA REGINA MARCHIORI	0006	000077/1994	LUIS GUILHERME LANGE TUCU	0105	001076/2005	MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0051	001387/2003	ROLF KOERNER JUNIOR	0103	001025/2005
ISABELLA MANITA CANNELL	0008	000582/1994	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0028	001462/2001	MARTA NOGUEIRA MAZOLLA	0023	000950/2000	ROMERO SANTOS LIMA JR	0098	000794/2005
ITO TARAS	0022	000506/2000	LUIZ AFONSO MIGUEL	0053	000493/2004	MARTA RIBEIRO DALA COSTA	0070	001578/2004	ROMUALDO PAESE	0036	001126/2002
IVAN RIBAS	0109	001313/2005	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0036	001126/2002	MATHIEU BERTRAND STRUCK	0014	001238/1998		0103	001025/2005
IVAN SERGIO BONFIM	0103	001025/2005	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0087	000473/2005		0084	000452/2005	RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0053	000493/2004
IVAN SERGIO TASCA	0051	001387/2003	LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA	0098	000794/2005	MAURICIO BELESKI DE CARVA	0082	000422/2005	ROSANE PABST CALDEIRA	0050	001106/2003
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0076	000080/2005	LUIZ ANTONIO MORES	0068	001478/2004	MAURICIO DALBARAN DE CAST	0109	001313/2005	ROSANE VIDA CANFIELD	0103	001025/2005
IVO BRUGNOLO MACEDO	0026	000010/2001	LUIZ CARLOS BARRETO	0041	000139/2003	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0056	000606/2004	ROSIMAR DE FATIMA LOPES	0046	000804/2003
IZABEL CRISTHINA R MARTIN	0031	000088/2002	LUIZ CARLOS CACERES	0053	000493/2004	MAURICIO KAVINSKI	0028	001462/2001	ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0078	000144/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0069	001558/2004	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0074	001781/2004		0034	000684/2002	ROSY MARY CONCEICAO	0021	000464/2000
	0029	001556/2001	LUIZ CARLOS DA SILVA	0041	000139/2003	MAURICIO VIEIRA	0033	000264/2002	RUY CARDOSO FERREIRA	0011	000398/1997
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0077	000112/2005	LUIZ CARLOS FRANCO	0020	000306/2000	MAURO CURY FILHO	0106	001096/2005	SAMANTHA ALBINI	0014	001238/1998
JAIR RIBEIRO	0005	000487/1992		0020	000306/2000		0059	000913/2004	SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0038	001256/2002
JANAINA GIOZZA AVILA	0113	001455/2005	LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ	0048	000984/2003		0091	000558/2005	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0024	00127

SONIA MENDES DE SOUZA	0029	001556/2001
SONNY STEFANI	0053	000493/2004
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0005	000487/1992
SUZANA GUIMARAES MARANHO	0022	000506/2000
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0002	000058/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0012	000171/1998
TATIANA KALKO	0017	000730/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0057	000611/2004
TATIANE ACHCAR	0064	001312/2004
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0022	000506/2000
TEODORO JAIRO SILVA DA SI	0022	000506/2000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0017	000730/1999
	0043	000423/2003
	0029	001556/2001
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0069	001558/2004
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0025	001347/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0070	001578/2004
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0074	001781/2004
VALERIA OLSZEWSKI LAUTENS	0076	000080/2005
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0017	000730/1999
	0088	000492/2005
	0008	000582/1994
VANESSA PINTO NOGUEIRA	0009	001356/1995
VAYNE VALERA RIALTO	0081	000348/2005
VERIDIANA BRUSCH LOMBARD	0013	000418/1998
VIVIANE BURGER BALAROTTI	0013	000418/1998
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0056	000606/2004
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0101	000968/2005
WALTER BORGES CARNEIRO	0030	000005/2002
WALTER CARDOSO DA SILVEIR	0015	001446/1998
WALTER DIAS DE ALMEIDA	0010	000700/1996
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0043	000423/2003
	0029	001556/2001
	0075	000078/2005
WALTER TOFFOLI	0012	000171/1998
WELYNTON JOSE FRANQUI	0086	000468/2005
	0042	000394/2003
	0105	001076/2005
WERNER AUMANN	0053	000493/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA	0088	000492/2005
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0067	001430/2004
WILTON FERRARI JACOMINI	0105	001076/2005
WILTON VICENTE PAESE	0036	001126/2002
WINICIUS RUBELE VALENZA	0018	000900/1999
	0030	000005/2002
YURICO ANDO	0045	000708/2003
ZELIA PACHECO DE OLIVEIRA	0103	001025/2005
ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT	0074	001781/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28/0000-AVELINO MATUSIYAKI SUKENSKI x ALCEDIR CARLOS RUFATTO -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 357,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -K—Adv. MARCOS ANTONIO SILIO-

2.-ORD.DECL.INEX.RELACAO COMERC.-58/0000-GILDA IRIAS MESTRE -GAS x CIA. ULTRAGAZ S/A -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -K—Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA e CLAUDIA VIGINOTTI MILANES-

3.-SUM.DECL.INEX.DEB.C/C TUT ANT-79/0000-CIRLEI APARECIDA TRINDADE MONTEIRO x ASSOC. NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 178,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -K—Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-

4.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-32/1991-HERNANI NAVARRETE DE ANDRADE x VITOR GOMES BEVILAQUA -Esse Juizo nao opera com o Sistema BACEN-JUD. -F- Adv. ANDREA RICETTI BUENO e RENATO REQUIAO-

5.-INVENTARIO-487/1992-CAMILA BALLIANA DURAES DOS SANTOS x JOEL APARECIDO DURAES DOS SANTOS E -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de nova carta de intimação, ante a devolução da anterior pela ausencia da parte. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j- Adv. LUCIA HELENA V A CONSOLIM, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, JAIR RIBEIRO, JUSSARA REDWITZ DE FRANCA, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTES, CLOVIS MARTINS e CLOVIS APARECIDO MARTINS-

6.-ARROLAMENTO-77/1994-IRIA REGINA MARCHIORI e outros x FREDEVINDO MARCHIORI - Sobre o contido em fls. 128/143, manifeste-se o inventariante, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -j- Adv. IRIA REGINA MARCHIORI e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

7.-ARROLAMENTO-166/1994-ANTONIO DOS ANJOS SILVA x JOSE FRANCISCO DA SILVA -De-se vista ao Ministerio Publico e voltem. -j- Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO, ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e PEDRO DE BORTOLI-

8.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-582/1994-ISOLDA LEONOR FERNADES DE SOUZA e outros x DERSON CAS-TILHOS FUMAGALLI e outros- Nao obstante, este Juizo nao autoriza officio ao Banco Central, in caso, porem, pela extrema dificuldade na localizacao de bens penhoraveis e diante da longevidade do processo, tenho por bem em determinar a expedicao de officio ao Banco Central, a fim de que repasse as instituicoes financeiras do pais a ordem deste Juizo no sentido de informarem ao Juizo contas e aplicacoes em nome de qualquer dos executados, procedendo ao imediato bloqueio em caso de saldo positivo, ate o montante do debito em execucao. Antes, porem, apresente a parte exequente demonstrativo atua-

lizado do debito, a fim de que eventual bloqueio seja limitado ao montante do debito. Prazo de 05 dias. Int. -j- Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, ANA RITA ULRICH, JULIANA GEMIM LOEPER, JOAO CASILLO, OLAVO CHAGAS CORREIA FILHO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, PAULO LEANDRO DIETER, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, MARILISE TEIXEIRA, ISABELLA MANNITA CANNELL, VANESSA PINTO NOGUEIRA e CAROLINA PIMENTEL-

9.-ORDINARIA DE NULIDADE-1356/1995-SUMARA WALESCO ZANELATTO x REIS E BARANCELLI LTDA -Defiro o prazo para juntada do comprovante de propriedade. Juntado o documento, intime-se a exequente para manifestar sua concordancia ou nao com a nomeacao, vindo os autos conclusos apos. -F- Adv. PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA, NEURI BARBIERI, ATHOS PEDROSO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, GENI REGINA DA SILVA PROPST, GIOVANA GHISLENI, VAYNE VALERA RIALTO, MARIA CONSUELO ZETOLA e BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA-

10.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-700/1996-FRANCISCO DE PAULA DE CASTRO FEITOSA x JAMIL DE JESUS DOS SANTOS- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as parts no prazo comum de 10 dias, conforme ja determinado em fl. 401. Apos, venham os autos conclusos para decisao final sobre a liquidacao. -j- Adv. WALTER DIAS DE ALMEIDA, MARCOS ANTONIO DE O. BOMFIM e JOACIR DA LUZ SANTOS-

11.-REPARACAO DE DANOS-398/1997-ARLINDO NERES DA CRUZ rep VANESSA C GOMES DA CRUZ x TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUO LTDA e outros- Considerando os documentos juntados em fls. 697/727, entendendo desnecessaria e onerosa a realizacao de inspecao judicial, como requerido pelo Ministerio Publico. Dou por boa as contas prestadas. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -F- Adv. MARIA INES DIAS, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSON e ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-171/1998-CITIBANK S.A. x JONAS FIORAVANTI - Sobre o contido em fl. 299, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -j- Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA, SONIA CAMILO, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, FERNANDA FRANCO, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, CAMILLA T. PILASTRE MENDES, WALTER TOFFOLI e RITA DE CASSIA ALVES-

13.-INDENIZACAO ACIDENTE TRABALHO-418/1998-GIOVANA APARECIDA DA SILVA x BRINK MOBIL-INDUSTRIA E COM.DE BRINQUEDOS LTDA. - Havendo interesse da parte na nomeacao de bens atraves de deposito em dinheiro, deve a parte comparecer em cartorio e proceder o deposito nos proprios autos. Intime-se. -j- Adv. MUNIR GUERIOS FILHO, ELIZIANE CRISTINA MALUF, MARIA CAROLINA BONI, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e VIVIANE BURGER BALAROTTI-

14.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1238/1998-EVERLI DOMBECK FLORIANI e outros x CIDADELA S.A. e outros- Sobre a nomeacao de bem de fls. 1247/1248, manifestem-se os exequentes. Em sendo aceita, lavre-se termo de nomeacao de bem a penhora, intimando-se a seguir os executados, via postal, para, no prazo de 24 horas, comparecerem em cartorio e assinarem o termo, ficando ciente de que terao o prazo de dez dias, contados da data da assinatura do termo para, querendo apresentarem embargos. Int. -F- Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARIANA CARVALHO WAIHRICH, ANDRE LUIZ CALVO, IRACEMA GARCIA VAZ, MARCIA HELENA DALCOL, LUCIANA BREDA MERLIN, SAMANTHA ALBINI, ALCEU MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, NEMO ELOY VIDAL NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, FRANCISCO BRAZ NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, LUCIANA BRUSTOLIN C. MARANHAO, ANA CAROLINA DALCANALE, ROBSON ZANETTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ESTEVAO RUCHINSHI, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-1446/1998-VITOR BATISTA DE LIMA e outros x LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA- I- Nos termos do art. 603 do CPC, a citacao do requerido se perfaz na pessoa do causidico e mediante publicacao no diario da justica. Destarte, considerando que o despacho de fls. 237 foi publicado no dia 12/09/05 (fls. 240/241), tomo o requerido por citado. Outrossim, o requerido nada interpos contra a liquidacao promovida pela parte autora. II- Manifeste-se a parte autora sobre o officio e documentos anexados em fls. 253/257, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Int. -F- Adv. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, NILSON RAMON e LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA-

16.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-291/1999-ROBERTO BECKER x FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Anote-se o contido em fl. 425. Apos, arquivem-se com as baixas devidas conforme determinado pelo despacho de fl. 422. -j- Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e MAR-

CIO RUBENS PASSOLD-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-730/1999-CARLOS TAFARELO UMBELINO e outros x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO- Verifique e anote a escrivania as renuncias e ou modificacoes de advogados a partir de fls. 786. manifestem-se a parte autora, no prazo de ate 10 dias, sobre a peticao e calculos apresentados pelo requerido em fls. 797/811. Int. -j- Adv. BENVINDO NOGACZ FILHO, DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, GEISA PASTUCH FAHRAT, TATIANA KALKO, CARLOS FRANCISCO CORREA DINIZ, RAFAEL DE FREITAS VALLE DRESCH, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, LEANDRO CEZAR ATAIDES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMAN-DO BARBOSA LEMES-

18.-APURACAO DE HAVERES-900/1999-ESPOLIO DE FERDINAND PETER CARL SCHUMANN x PLASTICOS DO PARANA LTDA. e outros- Ao que se compreende das peticoes ultimas das partes e da manifestacao do Perito, e tomando-se por base o que foi ponderado pela requerida quando concordou que os honorarios atualizados importam em aproximadamente R\$ 12.000,00, resulta que pelo menos este valor deve ser antecipado nos autos. Destarte, no prazo comum de 10 dias, procedam as partes ao deposito de R\$ 12.000,00 (na proporcao que a cada qual cabe e compensando-se a autora o que ja depositou em fls. 2.714). Depois, intime-se o Perito para inicio dos trabalhos, com prazo de 60 dias para o termino, desde logo ficando autorizado a proceder o levantamento de 50% dos honorarios periciais. Int. -j- Adv. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, EDSON PEREIRA DE CARDOSO, GEORGE BUENO GOMM, ASSIS CORREA, RAFAEL RAMON, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN-

19.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1030/1999-SIMONE TERESINHA BUTURI NETO x JOAO GUILHERME BOTTINI e outros- Sobre os documentos juntados em fls. 909/914, manifeste-se a autora. No mais, guarde-se o julgamento do agravo conforme deliberado em fl. 907. -j- Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-306/2000-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x POSTO AMIGAO LTDA. - A fim de evitar o tumulto processual e visando a celeridade, defiro a expedicao de alvara definitivo, autorizando a parte autora a proceder o levantamento, independentemente de nova conclusao, dos futuros depositos a serem efetuados pelo Administrador. Desta forma, efetuados os depositos, deve o cartorio proceder a intimação da parte autora para o respectivo levantamento. Int. Intime-se para retirar o officio de levantamento, bem como, pagar as custas do officio no valor de R\$ 7,00. -j- Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, FRANCISCO LUIZ CLAUDINO, MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA, GEDALVA PADILHA, PAULO EDUARDO GUEDES, LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, BERNARDO RUCKER e MILTON ALVES CARDOS JUNIOR-

21.-REVISIONAL DE CONTRATO-464/2000-REGIS COSTA BRUTTI e outros x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX- Defiro o prazo requerido. Ciencia a parte autora. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte interessada, requerendo o que entender de direito. -F-Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, ROSY MARY CONCEICAO, FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO, JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE, CARLOS EDUARDO N TAYLOR DE LIMA, CELSO ABRANTES MARQUES, EDUARDO AMARANTE PASSOS, JOSE AFONSO TAVARES, SILVIO DA COSTA ALVES e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

22.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-506/2000-MARIA EUGENIA SABOIA BAGGIO x TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S.A. - Sobre o odeposito realizado pela executada a titulo de pagamento do debito exequendo, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias e, estando de acordo, pague-se mediante quitacao.-j- Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, ITO TARAS, EVERTON LUIZ SANTOS, EDUARDO BATISTE RAMOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, SILVIANI IWERSON BARONE, LENITA RODOLFO PASSOS, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, TEODORO JAIRO SILVA DA SILVA, FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI, LEONARDO DA COSTA e SUZANA GUIMARAES MARANHO-

23.-ALVARA JUDICIAL-950/2000-JOAO CARLOS CAMARGO (REPRESENTADO POR) e outros x EUGENIA CAMARGO- De-se vista ao Ministerio Publico. -F- Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e MARTA NOGUEIRA MAZOLLA-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1279/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x POSTO CENTRAL ABASTECIMENTO COMBUST.SALUM LTDA -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos pelo prazo de 180 dias, conforme requerido em fls.157. -F- -Adv. ARNALDO JOSE DA SILVA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, SATIYO SASSAKI, MARIA ALICE ROSS, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e SANDRA JUSSARA KUHNIR-

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1347/2000-FRANCISCO DOGO PRETEL e outros x LUIZ CARLOS MACHADO- I-) Defiro o pedido de fl. 404. Expeca-se alvara para o levantamento. II-) Indefiro os pedidos requeridos em fl. 405, porquanto, com relacao ao item "a", entendendo nao caracterizar atentado

a dignidade da justica o simples fato do executado nao nomear bens a penhora apos sua citacao e, em relacao ao item "b", porquanto este Juizo nao opera com o sistema BACEN-JUD. III-) Intime-se o exequente para dizer sobre o andamento do feito, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -j- Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, ANDERSON HATAQUEIAMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JONATAS PIRKIEL-

26.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-10/2001-ARY MYLLA x VALDERECO FERREIRA MAIER e outros- Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a nomeacao de bens de fls. 145/150. E sendo aceita, lavre-se termo de nomeacao de bens a penhora, intimando-se a seguir os executados, via postal, para, no prazo de 24 horas, comparecer em cartorio e assinar o termo, ficando cientes de que terao o prazo de 10 dias, contados da data da assinatura do termo para, querendo, apresentarem embargos. -j- Adv. PAULO AMBROSIO, IVO BRUGNOLO MACEDO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e ADRIANA WENK-

27.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-646/2001-LATICINIOS IVA LTDA x TETRA PAK LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar a perita para que se manifeste sobre os documentos juntados em fls. 1.560/1.578, bem como sobre a peticao de fls. 1.579/1.581. -j- Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, CRISTINA M.R. DONADIO e AURELIO CANCIO PELUSO-

28.-REVISIONAL CONTRATO C/LIMINAR-1462/2001-GILBERTO FRANCISCO CORDEIRO x UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - Em fls. 37/49 dos autos em apenso, encontra-se juntada peticao do ora requerido, onde, em atendimento a solicitacao apresentada pela perita de fls. 483/484 destes autos, pugna pela dilacao do prazo para juntada da documentacao solicitada. Assim, determino o desentranhamento daquela peticao e juntada nestes autos. Defiro o prazo requerido. Int.-j-Adv. CARLOS MURILO PAIVA, GIOVANI ALBERTO DE LARA, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-

29.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1556/2001-JACI PASINI e outros x BANCO ITAU S/A- A partir de fls.222, o processo tomou rumo que o desvirtua da finalidade a que foi proposto. Questoes referentes a penhora, intimação desta e nomeacao de depositario, so serao resolvidas nos autos de execucao. Guarde-se formalizacao de penhora nos autos em apenso. Int. -F- Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, SONIA MENDES DE SOUZA, PATRICIA DE CONTI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

30.-REVISIONAL DE ALUGUERES-5/2002-SHELL BRASIL S.A x GENERAL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA -Recebo a apelacao de fls. 598/616 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo. -j-Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA e ANAMARIA BATISTA-

31.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-88/2002-FAG TELECOMUNICACOES LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Intime-se a perita para que entregue o laudo no estado em que se encontra, informando se os valores depositados a titulo de honorarios sao suficientes para cobrir o trabalho realizado ou, em caso negativo, apresente o valor restante para complementacao, caso a pericia ja esteja concluida, sendo que, neste caso, o recebimento sera ao final da demanda, cujo pagamento sera feito pela parte vencida. Juntado o laudo, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. -j- Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, SARAH ZAPELINI MARTINS, LUIS FERNANDO DIETRICH e IZABEL CRISTHINA R MARTINS CAMPOS-

32.-INVENTARIO-252/2002-LILIA MARA DE PAULA x MARIA DA CONCEICAO MENEGOLLI DE PAULA -Intime-se a Fazenda Publica para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a peticao de fls. 191/195 e documentos juntados. -F- Adv. GENESIO TAVARES, CHRYSSTIANE DE FREITAS A FERREIRA, CELSO ALVES FERREIRA FILHO, LARISSA KARLA DE PAULA E SA e EDSON DEMARCH DOS SANTOS-

33.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-264/2002-HUMBERTO ANTONIO GOUVEIA x ASSOCIACAO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA- Defiro reabertura de prazo a re. Apos manifestacao da re, de-se vista a perita para que se mani-

feite sobre os termos da peticao de fls. 616/620, informando a este juizo o grau de comprometimento da pericia, tendo em vista os documentos nao apresentados pela re, bem como, pres- te eventuais esclarecimentos requeridos por esta. Apos, vol- tem. -j- Adv. MAURICIO VIEIRA, FABRICIO PASSOS AZE- VEDO, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-684/2002-UNI- BANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GIL- BERTO FRANCISCO CORDEIRO- Com deliberacao nos au- tos em apenso.-j- Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FER- NANDO BRUSAMOLIN, CARLOS MURILO PAIVA e GIO- VANI ALBERTO DE LARA-

35.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-908/2002-GENIL- SON DA ROCHA SOARES e outros x IMPERIO EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- este Juizo nao opera com o sistema BACEN-JUD, pelo que indefiro o pedido de penhora "on line". Quanto a expedicao de oficio a Receita Federal, in- timem-se os exequentes para que efetuem o deposito da taxa devida. -j- Adv. JOSE CARLOS ROSA, ADEMAR LIEDKE, ADEMAR LIEDKE JUNIOR e LUCIANA AMARAL REMER TACLA-

36.-INVENTARIO-1126/2002-MARCELO OZIRIS OLAN- DOSKI e outros x SOFIA GAIDA OLANDOSKI- vistos e exa- minados estes autos. Homologo por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 227/230, dos bens deixados por falecimento de SOFIA GAIDA OLAN- DOSKI, para que se cumpra resslavados eventuais direitos de terceiros. A questao sobre a incidencia ou nao de tributos no feito, deve ser dirimida diretamente junto a Fazenda Publica competente, conforme dispoe o art. 1034 do Codigo de Proceso- so Civil. Transitada em julgamento, recolhido os impostos devidos (art. 1031, § 2º do CPC) e, ouvida a Fazenda Publica Estadual e Municipal, expeca-se o respectivo formal de partilha. Se re- querido for, desde ja defiro a dispensa do prazo recursal. Cus- tas de Lei. P.R.I. -F- Adv. ROMUALDO PAESE, WILTON VI- CENTE PAESE, LISANDRA ZANOL BINDER, LUIZ ALBER- TO OLIVEIRA DE LUCA, LAZARDO THOMAS DE AQUI- NO, MARCOS GOMES SALVADOR, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FI- LHO, JOLIANO REBONATO BONA e ADILSON ARY TO- DESCHI-

37.-INDENIZACAO-1238/2002-ROSEMIL AFONSO MEIRA KOKETSU x VIACAO TAMANDARE LTDA- Recebo ambas as apelacoes (fls. 312, da requerida; fls. 341 da autora), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes para que apresentem suas contra-razoes. -j- Adv. CARISI MARA ARPI- NI MIGUEL, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, FLA- VIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, ALINE CRISTINA COLE- TO, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ROBERTA ADRIANA M PEREIRA FRANCA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, FERNANDO JOSE G. ACUNHA, FER- NANDO MAURICIO ALVES ATIE, ANA PAULA MATAVE- LLI e SIMONE RINALDI-

38.-ACAO CIVIL PUBLICA DE INDENIZ-1256/2002-INSTI- TUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS CIDADAO-IBDCI x BANCO MERIDIONAL S/A- Sobre os termos da peticao de fls. 881/882 manifeste-se a perita, prestando os esclarecimen- tos que entender necessarios. Apos, venham os autos conclusos.-j- Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GO- MES-

39.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1366/2002-JOSE CAR- LOS DA ROCHA e outros x JOIE ENELSON CONSOLIN FURQUIM e outros -Certifico que em cumprimento a PORTA- RIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de intimar o patrono dos autores para que, no prazo de 05 dias, compareca em cartorio a fim de subscrever a peticao de fls. 205/206, bem como, no mesmo prazo, proceda a substituciao do fax de fl. 207 pelo seu original. -j- Adv. JEANE CARLA REDIN, CARLA LETICIA REDIN, JOAO OTAVIO SIMOES NETO, JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI, CLEBER EDUARDO ALBANEZ, GIOVANI MARCOS NEGRISOLI, EMERSON LUIZ SCHMIDT e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

40.-USUCAPIAO-117/2003-JULIANA APARECIDA LAZA- ROTTO e outros x ESPOLIO FRANCISCO WONSOWICZ e outros- Atendam os autores ao solicitado pelo Ministerio Pu- blico em seu parecer retro. Prazo de ate cinco dias. Apos, reno- ve-se vista ao Parquet. Int. -F- Adv. ELIO GRIL GUAREZI, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, ALMERINDA FEIJO S RAFFO RODRIGUES e ELISE APARECIDA DE MEDEIROS-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-139/2003-CAIXA SEGURA- DORA S/A x MARIA DOLORES BENITES CABRERA- Di- ante do contido no despacho de fls. 290, manifeste-se a embargante sobre o efetivo interesse no depoimento pessoal da embargada, no prazo de dez dias. Em havendo desistencia do depoimento pessoal, intimem-se entao as partes para suas alega- coes finais no prazo sucessivo de vinte dias, ficando os dez primeiros dias para a embargante e os dez ultimos para a embargada e, por fim, contados e preparados, voltem. Int. -F- Adv. LUIZ CARLOS LIMA, LUIZ CARLOS BARRETO, MARCE- LO CRISSANTO MALLIN, LUIZ CARLOS DA SILVA e GI- ORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-

42.-INVENTARIO-394/2003-JOSE APARECIDO DE OLIVEI- RA x ESPOLIO DE CARMELINA DE OLIVEIRA -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que to- mem ciencia de que os autos estao suspensos pelo prazo de trinta dias, conforme requerido em fls. 165. -F- -Adv. FABIU- LA MULLER, WELYNTON JOSE FRANQUI, JULIANA MI-

GUEL REBEIS e MARCY HELEN VIDOLIN-

43.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-423/2003-BAN- CO ITAU S/A x JACI PASINI e outros- Faculto ao exequentes derradeiro prazo de dez dias para requerer providencias ten- dentes ao andamento da presente execucao. Int. -F- Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAM- BIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MI- KOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e MARCO ANTONIO FA- GUNDES CUNHA-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-700/2003-GABRIELA PE- TRA CLAUDIA BRIGITTE RUST TIGGES x IVALDO MA- THOS DE SOUZA e outros- Compete a parte juntada de de- monstrativo do debito, nos termos do art. 614 do CPC. Int. -F- Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-

45.-USUCAPIAO-708/2003-ADIMIR AFORNALI e outros x- Sobre os termos da peticao de fls. 372/373, manifestem-se os autores e o Ministerio Publico, oportunidade em que deverao os autores, tambem, manifestarem-se sobre a devolucao das cartas de intimacao de fls. 375/383. Apos, venham os autos conclusos. -F- Adv. ALTAMIRO PROCHNO GAONA, ANTO- NIO RUBINE ABRAO, ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, YU- RICO ANDO, ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, AN- DREA MARIA SOARES QUADROS, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e ANNA PAOLA SOARES QUADROS-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-804/2003-CON- CREPAV S/A ENGENHARIA DE CONCRETO x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COMERCIO- Intime-se a exe- quente para que, no prazo de cinco dias, proceda a substituciao do fax de fls. 88 pelo original. Acolho as razoes da exequente para o fim de declarar ineficaz a nomeacao de bem de fls. 66/ 70. Paga a taxa devida, oficie-se a Receita Federal como re- querido. -F- Adv. SIMONE BORELLI LIZA, ROSIMAR DE FATIMA LOPES, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-850/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LINDON CARLOS CRUZ OLI- VEIRA e outros- SENTENCA PROFERIDA EM 18 LAUDAS. Parte final: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para, atenta ao consenso das partes, reconhecer a ocorrencia de coisa julgada em relacao ao Embar- gado EDGAR ANTONIO MENIN, julgando extinta a execucao dos creditos por ele exigidos, com fundamento no artigo 267, V, do CPC. Uma vez que o Embargante deixou de alegar a prejudicial de litispendencia na acao cognitiva, omissoa que deu causa ao reconhecimento da coisa julgada nestes embargos e sus procedencia parcial, verificado o retardamento aludido no artigo 267, paragrafo 3º do CPC, condeno-o ao pagamento das custas processuais destes embargos e honorarios advocati- cios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuido a cau- sa, devidamente corrigido a partir do seu ajuizamento. Transi- tada em julgado a presente, exclua-se dos registros de autuacao e distribuicao o nome do Embargado Edgar Antonio Menin e cumpra-se o item 5.13.4. do Cn. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -j- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, LUIZ GUS- TAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO e LUCILIA FELICIDADE DIAS-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-984/2003-VALDIR LUIZ DOS SANTOS e outros x MARCIO RENATO VENDRAMINI e outros- Intime-se o requerido para prestacao de contas na for- ma requerida, no prazo de 48 horas. -j- Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, LEOBERTO LUIS BAZZA- NEZE, DANIEL DE CARVALHO, ANTONIO TREVISAN, LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES e MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS-

49.-ACAO MONITORIA-1016/2003-BANCO ITAU S.A. x HIGIBEL COM DE PROD DE HIGIENE E BELEZA LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia. -F-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

50.-DECLAR. C/ ANTEC. PARCIAL TUTELA-1106/2003- OURO PRATA CARGAS S/A e outros x ANAIR MOTTA PE- REIRA DOS SANTOS- face o contido no termo de audiencia de fls. 215, manifestem-se as partes no prazo comum de 15 dias, requerendo o que entenderem de direito. Int. -j- Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUER- QUE BRITES, LUCIANE MOMBACHITO, ROSANE PABST CALDEIRA e DELOA MULLER-

51.-DECLARATORIA-1387/2003-ASSOCIACAO DOS SER- VIDORES PUBLICOS DO PARANA x HOSPITAL DA NA- COES LTDA- Cumpra-se o despacho retro. -j- Adv. IVAN SER- GIO TASCIA, MARGARETH ZANARDINI, EDGARD KAT- ZWINKEL JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREA- ZZA LIMA e MARCELO FERNANDES POLAK-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/2004-MVA PARTICIPACOES S/A x ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA e outros- Intime-se o administrador nome- ado (fl. 213) para que, em aceitando os honorarios fixados em fl. 250, de inicio a arrecadacao.-j- Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA, MARCELO LUIZ DREHER e ABELARDO EVANGE- LISTA DE FARIA-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-493/2004-BAN- CO DO BRASIL S.A. x MORO CONSTRUcoes CIVIS LTDA

e outros- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o laudo de avaliacao. -j- Adv. LUIZ FERNANDO Z. TORRES, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SAN- TOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREI- RA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA M.C. TEIXEIRA, EDSON SHOITI FU- GIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALES, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CON- NOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CA- CERES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGI- NA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MI- GUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, JOVINO TERRIN, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIOVANA B LOCATELLI PEREIRA e ANA PAULA ANTU- NES VARELA-

54.-EXECUCAO TIT EXTRAJ C/ARRESTO-544/2004-OCI- DENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO ARPOADOR LTDA- Intime-se a exequente para que, em cinco dias, proceda a substituciao do fax de fls. 184 pelo seu original. Aguarde-se a devolucao da carta precatória. Apos, venham os autos conclusos para analise do pedido de fl. 184. -F- Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO S. CACHO- EIRA-

55.-EMBARGOS DE TERCEIRO-582/2004-ANTONIO MAS- POLI MENDES MOREIRA e outros x WALDIR JOSE MUSSI -Recebo as apelacoes de fls. 234/237 e 239/262 em ambos os efeitos legais. Vista aos apelados para querendo, no prazo com- um de quinze dias apresentarem contra-razoes, salientando que os autos nao poderao sair com carga. Apos, subam ao egre- gio Tribunal de Justicia com as cautelas de estilo. -j-Adv. PAU- LO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHL- ER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, MARCO ANTONIO GUIMARAES e SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-

56.-EXECUCAO-606/2004-BANCO MERIDIONAL DO BRA- SIL S/A x GILSON LASS- Atenda-se. Intime-se a procuradora da CEF, para retirar os documentos desentranhados. -j- Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, VIVIANE STADLER FAGUNDES e GUILHERME KIRTS- CHIG-

57.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-611/2004-BV FI- NANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x EDUARDO MOMM FONSECA -Certifico que em cum- primento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para pu- blicacao, a fim de "intimar a autora para se manifestar, no pra- zo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Jus- tica. -F-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUEHL- MANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA e SERGIO SCHULZE-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-870/2004-ELI- ZEO ANTONIO LOURENCO LINS x EMERSON NORIHI- KO FUKUSHIMA -Certifico que em cumprimento a PORTA- RIA 01/2003, encaminhado estes autos para expedicao de man- dado de citacao, no endereço informado em fl. 85. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 80,00. -j- Adv. PERCY ARA- UJO, LEANDRO YASUO KIMURA, ANA CAROLINA DE ANDRADE NAREL e HUGO ZANELLA-

59.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-913/2004-HIGINO DE MELO DE NETO x AZ IMOVEIS LTDA- Vistos, etc. Vis- tos e examinados estes autos. Trata-se de Pedido de Habilita- cao c/c Consignacao em Pagamento onde figura como autor Higinio de Melo de Neto e como re AZ Imoveis Ltda. Em des- pachado de fl. 22 foi reconhecida a ilegitimidade do IPDC - Ins- tituto de Protecao e Defesa dos Consumidores e Cidadao, para postular a intervencao do consumidor na Acao Civil Publica, determinando-se a regularizacao do polo passivo e da repre- sentacao processual. Em fl. 26 o autor requereu a regularizacao do polo passivo, mas nao procedeu a regularizacao da repre- sentacao, com a juntada de procuracao, pelo que foi determina- do que o fizesse, sob pena de extinciao, o que nao foi atendido ate a presente data. Assim sendo, nao havendo procuracao nos autos onde o autor outorgue poderes para a subscrevente da inicial atue no feito, JULGO EXTINTA a presente acao sem o julgamento do merito, o que faco com supedaneo no art. 267, inciso IV, do Codigo de Processo Civil. Deixo de condenar no onus da sucumbencia, ante a nao citacao da parte contraria. Custas de lei. PRI. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -j- Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1137/2004- BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON LUIZ AL- VES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia. -F-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

61.-RESOL.CONTR.C/REINT E PERD DA-1140/2004-ALES- SANDRO CASSIO DA SILVEIRA x IVAN TORTATO- Sobre a peticao de fl. 83 e documento juntado, manifeste-se o autor em 05 dias e voltem.-j- Adv. ENIO ROBERTO MURARA e JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-

62.-SUMARIA DE COBRANCA-1284/2004-ASSOCIACAO

PARANAENSE DE CULTURA (APC) x GENERALI DO BRA- SIL - CIA. NACIONAL DE SEGUROS- I- O julgado colocio- nado pela requerida em na peticao de fls. 5.053 em nada altera o curso da demanda, servindo, nao obstante, como informacao jurisprudencial. II- Ja decorreu o prazo solicitado pela requeri- da em fls. 5.049/50, sem noticia nos autos de que tenha apre- sentado os documentos faltantes. Manifeste-se, entao, a requeri- da, esclarecendo-se. Depois, diga o Sr. Perito se os trabalhos estao em andamento e eventuais documentos faltantes que de- vavam ser apresentados pelas partes. Se ja iniciado o trabalho pericial, desde logo autorizo o levantamento de 50% dos hono- rarios periciais ja depositados. Int. -j- Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, SERGIO BERMUDEZ, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, MARCELO LOPES, FABRICIO ROCHA e MARIANA REBELATO-

63.-SUMARIA DE COBRANCA-1288/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MONTEIRO LOBATO x PAULO ROBERTO TU- RECKE -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para expedicao de mandado de citacao, conforme determinado em fl. 72. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 40,00. -j- Adv. BEATRIZ DRANKA DA V. PESSOA, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR e JULIO CE- ZAR RODRIGUES-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1312/2004-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON DA SILVA SCHROEDER- Defiroo desentranhamento requerido. Atenda-se. Nada mais sendo requerido, arquivem- se. -j- Adv. TATIANE ACHCAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUI- RINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRAN- CA-

65.-USUCAPIAO-1318/2004-ARIZON EROL ENGEL e ou- tros x - De-se vista ao Ministerio Publico. -j- Adv. CLAIR DA FLORA MARTINS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMIL- CAR MARCELO MARTINS PEREIRA, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e HENRIQUE JAIME ZULIAN-

66.-DECL.INEX. DE DEBITO C/C TUT.-1338/2004-VILA RONDON - INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA x ELETRO INDUSTRIAL MOTORSUL MOTORES ELETRICOS LTDA- Aguarde-se a decisao do agravo interposto. Int. -F- Adv. ABILIO CESAR COMERON e ELIZEO ARAMIS PEPI-

67.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-1430/2004-JUIZO DA 2ª VARA CIVEL x WILSON GRUBE FILHO- Assiste razao ao peticionante de fls. 58/59, pelo que determino nova publicacao do despacho de fl. 53, constando o nome do Dr. Joaquim Antonio Cirino dos Santos. Despacho de fls. 53: Acolho as razoes contidas na peticao retro para o fim de determinar a intimacao do Dr. Joaquim Antonio Cirino dos Santos para que apresente copias do feito que eventualmente possui. Concedo prazo de 10 dias para as diligencias mencionadas. Sobre as ponderacoes contida na peticao retro, manifeste a Sra. Escriva. -j- Adv. WIL- SON NALDO GRUBE FILHO, OMIREZ PEDROSO DO NAS- CIMENTO e JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS-

68.-CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1478/2004-DANU- SA GUIMARAES KLOTZ x GN PLAN GESTAO DE NEGO- CIOS LTDA- Junte a autora comprovante de propriedade do bem dado em caucão. -j- Adv. LUIZ ANTONIO MORES-

69.-ORD.DE OBRIG.DE FAZER C/C TUT-1558/2004-THE- REZINHA ELPIDIA MALLUCELLI FIANI x UNIMED -SOC. COOP. DE MEDICOS E HOSPITALARES LTDA- Vistos etc. Conheco dos embargos de declaracao interpostos por NEO - Nucleo de estudos Odontologicos S/C Ltda, porem, no merito, nego-lhe provimento. Em reeleitura, nao verifico na sentença a alegada omissoa e obscuridade sustentada nos embargos, vez que a materia foi tratada, ainda que de forma sucinta, no pri- meiro paragrafo de fls. 358. Int. -j-Adv. JULIANA LYCZACO- WSKI MALVEZZI, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FER- REIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

70.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-1578/2004-EVERTON JOSE TEIXEIRA DA CRUZ x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- O processo sera julgado no estado em que se encontra. Nada mais sendo interposto no prazo de ate 10 dias, voltem os autos para sentença. Int. -j- Adv. FLEURY FERNANDA LENZI JAHNKE, MARTA RIBEIRO DALA COSTA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

71.-HABILITACAO-1602/2004-SEBASTIAO DAS DORES e outros x AZ IMOVEIS LTDA- Nao ha nos autos instrumento de mandado pelo qual a segunda autora outorga poderes aos advogados que patrocinam a causa. Concedo derradeiro prazo de cinco dias para regularizacao da representacao processual. Int. -F-Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMI- NI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NE- VES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

72.-CAUTELAR DE PROD. ANT. PROVAS-1746/2004-ATI- LA IMOVEIS LTDA - EPP x CONDOMINIO EDIFICIO AR- LEQUIM RESIDENCIAL- Defiro dilacao de prazo. Intime-se. Ciencia as partes. -j- Adv. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIOVANA B LOCATELLI PEREIRA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, LUCIOLA LOPES COR- REA, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA e FER- NANDA DA SILVA MACHADO-

73.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1757/2004-MARLENE

DA SILVA x BANCO ITAU S/A - No acordo formalizado entre as partes (fls. 171/172) conveniou-se que "as custas processuais remanescentes, se houverem", correrão por conta da Requerente, salientando-se que a mesma e beneficiária da Justiça Gratuita". Por ter recebido o benefício legal, nada adianta a conta de despesas e custas processuais. Tendo as partes transigido, deve incidir a regra do artigo 26 do CPC, que impõe o rateio das custas, ficando a exigibilidade da proporção cabível a Autora suspensa até a superveniência da hipótese contemplada pelo artigo 12 da Lei n. 1060/50. Mas não é lícito e, portanto, nessa parte não merece homologação do acordo, atribuir a responsabilidade pelo pagamento total das custas a Autora, que, sendo beneficiária da justiça gratuita, será elas inexigíveis, beneficiando o Reu, em detrimento da Serventia, privando-a da justa remuneração pelo serviço que prestou no processo, afigurando-se injusto impor-lhe o trabalho gratuito em prol de uma das partes, cujas condições para suportá-las e inegável. Isto posto, modifico a decisão agravada para ordenar o recolhimento da metade das custas devidas pelo Reu, na forma do artigo 26, do CPC, ficando suspensa a exigibilidade da outra metade, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita, ressalvando a superveniência da hipótese contemplada pelo art. 12, da Lei n. 1060/50. Sobre vindo pedido de informações, oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento, remetendo cópia deste despacho e informando da modificação da decisão agravada, bem como que a agravante cumpriu o disposto no artigo 526, do CPC. Int. Intime-se o requerido para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 321,48. -j- Adv. MARA RITA DE CÁSSIA ARIAS QUÆSNER, JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-1781/2004-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x INCORPORADORA DE IMOVEIS ATLANTALTD- Recebo a apelação, no efeito somente devolutivo. A apelada, para contra-razões. Após, remeta-se o feito ao egrégio Tribunal de Justiça. Int. -j- Adv. JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, JOCELINE ALVES DE FREITAS, ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT'ANNA, JOSE ORONTES PIRES FILHO, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE S. CURY TERRA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, GISELE HATSCHBACH, MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA ABRAO CARON-

75.-OUTORGA ESCRITURA C/C ANT. TU-78/2005-ANTONIO SILVINO SANTIAGO MARTINS e outros x CONSTRUTORA CIDADELA S/A e outros- Agrade-se a audiência designada. -j- Adv. LUIS CARLOS BERARDI LOYOLA, LEONEL CAMILLI, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, ESTEVAO RUCHINSKI, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-

76.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-80/2005-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x MARIA LUIZA DIAS GRACIA -Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 12/04/06, as 14:30 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-a sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. -j- Adv. VALERIA OLSZEWSKI LAUTENSCHLAGER, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI e KARINA LOFFY-

77.-SUMARIA DE INDENIZACAO-112/2005-DANIELA SLAVIERO GONCALVES x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - Intime-se a autora para cumprimento do acordo, sob pena de execução.-j-Adv. PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-144/2005-MERIDIONAL PHARMA LABS LTDA x PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A.- Concedo derradeiro prazo de 05 dias para depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. -j- Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS, LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL, JULIANA ANDRESSA PAESE, ROSIMEIRI GOMES BASILIO e ERIKA PAULA DE CAMPOS-

79.-ORD.COBANCA C/C INDENIZACAO-212/2005-OSVALDO CORDEIRO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Nomeio Perito o médico Dr. Wilmar Carlos Bello (224-0108/9994-0932). Intime-se-o para aceite do encargo e proposta de honorários, dizendo a seguir as partes no prazo comum de 05 dias, e, não havendo impugnação aos honorários propostos, deve a parte requerida ser intimada para o respectivo depósito no prazo de até 05 dias. Feito o depósito dos honorários, intime-se o Perito para dar início dos trabalhos, devendo o laudo ser juntado no prazo de 45 dias. Desde logo autorizo o levantamento de 50% dos honorários periciais por ocasião do início dos trabalhos. Int. -j- Adv. KARINA MIQUELETO VIDAL, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSALINHARES LAMORTE, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e FERNANDA WILLE POSNIAK-

80.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-294/2005-KEVELLYN KAUFMAN TRANCOSO e outros x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA -Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 06/04/06, as 14:00 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas as preliminares e eventuais questões processuais pendentes,

deliberar-se-a sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Considerando o interesse recíproco na conciliação e não tendo as partes interesse no aguardo da audiência designada, devem buscar a conciliação extra-autos, com posterior notícia nos autos de eventual acordo, com os requerimentos pertinentes. Int. -F- Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JULIANA ANDRESSA PAESE, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

81.-ORD. RESCISAO DE CONTRATO-348/2005-MARCOS PAULO DE OLIVEIRA x PRATICA RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA e outros - Designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 02/03/06, as 13:45 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-a sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. -j-Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS, OSNIR MAYER, JOAO ALBERTO SERBAKE, VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDE e KALIL JORGE ABOUD-

82.-SUM.DEC.NUL.REP.D/MORAIS-422/2005-JOSE CARLOS POLETO x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - I- Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, vez que a pretensão do autor está vinculada a ato imputado a requerida. Ademais, referida preliminar, em verdade, confundeu-se com o mérito da causa. II- Defiro a prova documental juntada, a oral consistente em depoimento pessoal do autor e a inquirição das testemunhas já arroladas pelas partes, bem como a pericial pugnadada pela requerida. Após a produção da prova pericial, designar-se-a audiência de instrução e julgamento. Faculto ao autor que formule quesitos e indique assistentes técnicos no prazo de 10 dias. Após, intime-se o Perito, cujo nomeio na pessoa do profissional Luis Sergio Bonetto Grochowski (3332 9319), para aceite do encargo e proposta de honorários, manifestando-se na sequência as partes no prazo comum de 05 dias, sendo que, em não havendo impugnação aos honorários, deve a parte requerida depositar os respectivos honorários no prazo de 05 dias, a partir do que terá o Perito o prazo de 30 dias para juntada do laudo. Int. -j- Adv. EDISON DE MELLO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-428/2005-JOSE ORLANDO DOS SANTOS e outros x MARIA GANZ LUCIO-Defiro reabertura de prazo. Intime-se -j- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE S SBALQUEIRO-

84.-DESPEJO-452/2005-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x CHRISTIAN STANGE SIGEL e outros- Em exercício do Juízo de retratação motivado pela interposição do agravo retido de fls. 306/335, tenho por bem em manter a decisão agravada por suas próprias razões. Agrade-se a audiência designada. -j- Adv. ANA LETICIA DIAS ROSA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIA SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ALESSANDRA MIZUTA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, MICHELLE PINTERICH, MATHIEU BERTRAND STRUCK e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

85.-SOBREPARTILHA-461/2005-ROGERIO ASSUNCAO MOREIRA e outros x GERVASIO ASSUNCAO MOREIRA- Manifeste-se a Fazenda Estadual sobre os documentos anexados pelo inventariante. Após, diga o inventariante. Int. -j-Adv. JOSE DERETTI NETO-

86.-ORD.IND.DANOS MORAL/MATERIAL-468/2005-EXPEDITO BONIATTI x CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR e outros - I- Frente ao agravo retido interposto pela parte requerida em fls. 230/235, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários feita pelo Sr. Perito, no prazo comum de 05 dias, sendo que, em não havendo impugnação, deve a parte requerida depositar os respectivos honorários no prazo de 05 dias, a partir do que terá o Perito o prazo de 45 dias para juntada do laudo. Desde logo autorizo o levantamento de 50% dos honorários periciais por ocasião do início dos trabalhos. Int. -j- Adv. FABIULA MULLER, JULIANA MIGUEL REBEIS, MARGARETH BARBOSA DE A. DE MACEDO, WELYNTON JOSE FRANQUI, DOMINGOS CAPORRINO NETO, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, NORBERTO JOSE ROSSI e JEFERSON DE AMORIN-

87.-SUMARIA DE COBRANCA-473/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GELSO CHAVES PINTO e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a devolução da carta precatória. -F- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

88.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-492/2005-SERGIO BUTKA x JORNAL O ESTADO DO PARANA e outros -Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o

dia 12/04/06, as 14:00 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-a sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. -j-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER-

89.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-504/2005-METALMINIO ESQUADRIAS METALICAS E ALUMINIO LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 10/04/06, as 14:00 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-a sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. -j-Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-

90.-IND.P/DANO MORAL C/C TUT.ANTE-544/2005-EDUARDO SZAZI x TELESP CELULAR S/A (VIVO)- Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331, do Código de Processo Civil), para o dia 24/04/2006, as 14:45 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas as preliminares e eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-a sobre a necessidade de produção de provas e ou de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. -F- Adv. ENRICO LUIZ PEREIRA O. SOFFIATTI, EDUARDO SZAZI, ERIKA BECHARA, CAROLINA VIECELLI BESEN, ELLIS ERNANI CEHELERO e GUILHERME HENRIQUE TRAUB-

91.-SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-558/2005-PAULO ROBERTO DOS SANTOS x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Recebo a apelação, em seu duplo efeito. Ao recorrido, para suas contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remeta-se o feito ao egrégio Tribunal de Justiça. Int. -j- Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e EMERSON PASSOS-

92.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-600/2005-CELSO SKROSKI x RENATO STROBEL -Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 20/04/06, as 14:00 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-a sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. -j-Adv. ANA LUIZA MANZOCHI e KARYME GUERIOS MEYER-

93.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-670/2005-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x SAMOEL MOTTIN- A parte requerida não pugnou por prova oral. A parte autora desistiu da inquirição das testemunhas que arrolou e do depoimento pessoal do requerido. Destarte, será a questão julgada no estado em que se encontra. Nada mais sendo interposto no prazo de até dez dias, voltem os autos para sentença. Int. -F- Adv. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING, GILSAINÉ RUIZ GUILHEN, MARCELO JOSE PERALTA, GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROSA e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

94.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-700/2005-LUCIANI MARIA NEHLS VARASCHIN x CONDOMINIO GALERIA REGIONAL PORTAO - As preliminares serão apreciadas por ocasião de eventual saneamento do feito, caso não haja conciliação na audiência a ser designada. Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 dias, constitua novo advogado. Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 26/04/06, as 14:15 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-a sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. -j-Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS, ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

95.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-705/2005-BANCO BANESTADO SA x CELSO MENDES DA ROSA e outros - Despacho proferido em 05 laudas. Parte final: Isto posto, acolho parcialmente a arguição trazida pelos exipientes, para o efeito de suspender a presente execução, após a efetivação da constricção, ate o julgamento da ação ordinária mencionada. Intimem-se e, a seguir, lavre-se termo de penhora, intimando-se, após, os executados, inclusive que, pelo ato de intimação ficam constituídos depositários do bem penhorado. Lavrado o termo, expeça-se certidão para os fins de registro da penhora, na forma do artigo 659, parágrafo 4º do CPC. Intimem-se. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 60,00. Intime-se para retirar a certidão para averbação da penhora, bem como, pagar as custas da certidão no valor de R\$ 7,00. -j- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO e JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO-

96.-ORDINARIA DE COBRANCA-742/2005-OSVALDO FERNANDO CELLA x AGRESTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 04/04/06, as 13:45 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-a sobre a necessi-

dade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. -j-Adv. EROS GRADOWSKI JUNIOR, PAULO PETROCINI e ALTIVO JOSE SENISKI-

97.-ORD ANUL. TIT. C/C DANOS MOR-790/2005-VALDIR MACIEL x CECILIA ESPINDOLA CALLIARI e outros- Deixo de receber a reconvenção, ante a desistência expressa de fl. 36. Desentranhe-se. Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se ao autor em 10 dias. -j- Adv. FREDY YURK, PAULO SERGIO PIASECKI, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR, LEONARDO DA COSTA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA e JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES-

98.-EMBARGOS DE TERCEIRO-794/2005-ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS e outros- Verifique a escrituração se houve a citação da primeira embargada, diante da devolução da carta de fls. 467. Em caso negativo, manifeste-se a parte embargante acerca do endereço para citação. Nas próximas conclusões, observe-se a vinculação deste processo aos autos 453/2002, fazendo-se conclusão a magistrada em atuação conjunta nesta Vara. Anotese. Int. -j- Adv. ADRIANA ESPINDOLA CORREA, ROMERO SANTOS LIMA JR, GILSON JOAO GOU-LART JR, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

99.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-886/2005-EVELI DE CÁSSIA WOJCIK x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ana a possibilidade conciliatória e versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 28/04/2006, as 14:00 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas as preliminares e eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-a sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. -F- Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, DOUGLAS DOS SANTOS, ELIZANGELA MARIA NOGOSZEKI e FERNANDO JOSE GONCALVES-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-890/2005-SIND. EST. TRAB. EM ESTIVAMIN. DE S. FRANCISCO DO SUL x DFP ASSESSORIA ECONOMICA E FINANCEIRA LTDA- Sobre a proposta de acordo apresentada em fls. 122/123, manifeste-se a embargante, sendo que, em caso de aceite, deverao as partes peticionarem nos autos informando a cômputo e pugnan-do pela extinção da ação. Em caso de não concordância com a proposta, contados e preparados, venham os autos conclusos para sentença, porquanto as partes não possuem mais provas a serem produzidas. -j- Adv. RAUDINEZ ANDRETE, RAUDIMAR ANDRETE, SAULO BONAT DE MELLO e JISLAINE N. ALVES PRUDENTE-

101.-SUMARIA DE COBRANCA-968/2005-CATARINA TAVERNA FRACARO FERRARINI x UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS -Recebo a apelação de fls. 159/171, em ambos os efeitos legais. Vista a apelada para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Após, subam ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -j- Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER HERNANI OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTE, HERNANI YANAZE e PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

102.-DESPEJO-1016/2005-EDISON RIBEIRO DA SILVA e outros x MARISA CECY KAVINSKI SUSKO -Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 02/02/06, as 14:15 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-a sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. -j-Adv. BEATRIZ DRANKA DA V. PESSOA e ANSELMO MASCHIO-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-1025/2005-SOCIEDADE PARENENSE DE CULTURA - SPC e outros x JORGE HENRIQUE DE PAULA MARTINS - Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 06/04/06, as 13:45 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-a sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. -j-Adv. LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, ROMUALDO PAESE, CASSIANA PIRES GOMES, DENISE LUNELLI MARCONDES LOBO, ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ROSANE VIDA CANFIELD, LUCIMAR DE PAULA, IVAN SERGIO BONFIM, ILKA ALMEIDA PASSOS, PAULO DEQUECH e ZELIA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO-

104.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1060/2005-RAEL DE SOUSA x SONAE DIST. BRASIL S/A (MERCADORAMA) - No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -j-Adv. RITA DE CÁSSIA STEMPIAK, GISELE CRISTINE STEMPIAK, CHARLES PARCHEN, DANIELA MACHADO, FERNANDA AMERICO DUARTE e RAFAELGONCALVES ROCHA-

105.-ORD.REV.CONTR.C/REPET. INDEBIT-1076/2005-CARLOS LUIZ BACELAR e outros x BRASIL TELECOM- não há necessidade de produção de provas. A questão será julgada no estado em que se encontra. Nada sendo requerido no prazo de até 10 dias, voltem os autos para sentença. Int. -j- Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO

FERREIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANALUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYN-TON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETI, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA, DANIELE STUMPF BUENO BRANDAO, CAMILA PEDRO BOM, MOEMA SANTANA SILVA e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-

106.-HABILITACAO-1096/2005-MARCIO SIQUEIRA DE SOUZA x AZ IMOVEIS LTDA- Intime-se a Re, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitacao. -j- Adv. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

107.-CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1106/2005-ISRAEL RODRIGUES MARQUES e outros x MM INCORPORACOES S/C LTDA -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -F-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

108.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1182/2005-ANTONIO ADILSON LOVATO x TELES CELULAR S/A- Deve o autor especificar em quais orgaos restritivos de credito seu nome esta inscrito, para efeito de analise do pedido de fls. 62, item 3. No mais, aguarde-se audiencia. Int. -F- Adv.DARCI JOSE FIN-GER-

109.-ORD.IND.DANOS MORAL/MATERIAL-1313/2005-VALDECIR FERREIRA CAMPOS x SUPER MERCADO CONDOR- Manifeste-se o autor, sobre a contestacao, no prazo de ate 10 dias. -j- Adv. IVAN RIBAS, MAURICIO DALBARRAN DE CASTRO RIBAS, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, GIANNA CALDERARI, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e MARITZA FABIANE MILLEO-

110.-SUMARIA DE COBRANCA-1328/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA x ALTAIR STORMOVSKI CASANOVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a devolucao da carta de citacao. -F- Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO-1384/2005-ALIPIO GALDINO DA SILVA e outros x CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA- O Embargante esta qualificado na inicial da execucao como empresario. Ate prova em contrario, afiancou contrato locativo de loja sediada no Shopping Center Crystal desta cidade, com valor inicial no minimo mensal de R\$ 1.200,00, em valores de marco de 1999. Para prestar tal garantia, certamente foi obrigado a demonstrar sua capacidade financeira. Da mesma forma, diante de tais circunstancias, para obter o beneficio legal da gratuidade processual, deve comprovar seus rendimentos ao juizo, atraves da juntada de sua declaracao de imposto de renda referente ao ultimo exercicio financeiro, sob pena de indeferimento. Intime-se. -j- Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, BRUNO HENRIQUE BALECHE, MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI-

112.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1427/2005-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA RODOAGUIA LTDA- Defiro o pedido apresentado em fl. 29. Ciencia ao Oficial de Justica. Int. -j- Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

113.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1455/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LEANDRO JOSE GANCALVES -I. O Requerente demonstra ser credor fiduciario da parte Re, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mutuo contrato, nos moldes do art. 1.361, doCodigo Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor, resta devidamente comprovada pela notificacao (fls. 15/16) - (62), art. 2º, D.L. 911/69), estando o credor autorizado a promover a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3º, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca e apreensao requerida, devendo a coisa ser entregue em maos do Autor, em favor de quem se consolidara a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias apos executada a liminar, cabendo as reparticoes competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do onus da propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria, nos termos do 6º 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redacao da Lei 10.931/04). 3. Apos, cite-se a parte Re para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestacao, dando-lhe ciencia de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme 6º 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), podera pagar a integralidade da

divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituído livre do onus (6º 2º, do mesmo dispositivo legal). Expeca-se mandado. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 200,00. -j-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

114.-ARROLAMENTO-1464/2005-LUZIANA APARECIDA ALVES DE CARVALHO e outros x ADAO CASADO FERREIRA- Nomeio inventariante a requerente Luziana Aparecida Alves de Carvalho. Falta juntada de procuracao outorgada pela inventariante, bem como certos negativos de debito expedidas pelo Estado e pela Uniao. Satisfeitas os pontos acima referidos, estara o feito apto para homologacao. Prazo de ate 30 dias. Int. -j- Adv. AMANCIO CUETO-

115.-DECL. INEXIG. DEB. C/C REP.-1468/2005-CONRADO WALDYR ORICOLLI x BRASIL TELECOM S/A- Antes de apreciar o pedido de concessao do beneficio da justica gratuita, determino ao autor que junte nos autos documento que comprove sua renda. Int. -j- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

116.-DECL. INEXIG. DEB. C/C REP.-1469/2005-ALCIDES ROGOWSKI x BRASIL TELECOM S/A- Antes de apreciar o pedido de concessao do beneficio da justica gratuita, determino ao autor que junte nos autos documento que comprove sua renda. Int. -j- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

117.-DECL. INEXIG. DEB. C/C REP.-1470/2005-MANOEL LOURENCO DUTRA TELES x BRASIL TELECOM S/A- Ante de apreciar o pedido de concessao do beneficio da justica gratuita, determino ao autor que junte nos autos documento que comprove sua renda. Int. -j- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

22ª Vara Cível

CARTORIO DA 22ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
SERGIO JORGE DOMINGOS - JUIZ TITULAR
JULIA MARIA TESSEROLI - JUIZA SUBSTITUTA
RELACAO Nº 160/2005

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0051	014168/2003
ALCEU DALABONA	0001	002023/1992
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0064	000227/2004
	0059	004357/2004
	0057	017398/2003
	0042	005015/2003
	0056	016000/2003
	0048	011549/2003
	0043	006456/2003
	0029	012054/2002
	0040	003833/2003
	0039	003696/2003
	0045	008416/2003
	0037	003348/2003
	0041	004788/2003
	0038	003369/2003
	0036	000049/2003
	0021	008537/2002
	0020	008245/2002
	0033	014323/2002
	0022	008539/2002
	0023	008920/2002
	0025	010927/2002
	0017	007128/2002
	0027	011595/2002
	0018	007130/2002
	0028	011810/2002
	0030	012356/2002
	0031	014305/2002
	0032	014307/2002
	0016	006293/2002
	0014	004502/2002
	0012	002253/2002
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0002	002854/1997
ANTONIO ROGERIO	0058	003007/2004
BLAS GOMM FILHO	0066	000347/2004
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0089	000731/2005
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0061	004946/2004
CARLYLE POPP	0078	000097/2005
CESAR RODRIGO MOREIRA	0073	000804/2004
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0072	000803/2004
CLAUDIA PESSOA LORENZONI	0092	000902/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0074	000839/2004
DENIS NORTON RABY	0006	010796/1999
DENISE REIS BOFF	0011	013893/2001
DIDIO MAURO MARCHESINI	0004	005319/1998
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0035	014638/2002
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0053	015222/2003
EPAMINONDAS RANCHINI MONT	0094	000935/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0010	013549/2001
EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA	0091	000806/2005
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	0082	000264/2005
GILFROIS CARLOS BAUSER	0087	000659/2005
GRACIELA GONCALVES PARZIA	0007	013821/1999
HERCILIO CONCEICAO SOUZA	0054	015392/2003
IVONE STRUCK	0079	000099/2005
JOAQUIM A CIRINO DOS SANT	0008	007477/2001
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0049	013163/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0084	000509/2005

JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0003	001859/1998
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0009	010852/2001
KEILE CRISTINA BIEZUS	0081	000223/2005
KLAUS GUENTER ROTTSCHAEFE	0013	004242/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0076	000930/2004
	0068	000558/2004
	0083	000428/2005
	0070	000703/2004
	0077	000931/2004
	0088	000694/2005
LINEU E. TOMASS	0086	000581/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0060	004561/2004
	0050	014000/2003
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0075	000920/2004
LUIZ CARLOS J ARBUGERE FI	0005	006367/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0067	000471/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0069	000679/2004
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0071	000750/2004
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0063	000207/2004
MAURICIO DE PAULA SOARES	0093	000919/2005
OSNI MARCOS LEITE	0024	009139/2002
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0009	010852/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA	0062	000139/2004
REGINA CELIA GIACOMET	0085	000578/2005
RICARDO BAITLER	0090	000772/2005
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0055	015818/2003
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0080	000217/2005
STELA MARIS PINTO PETERS	0052	014696/2003
TATIANE PARZIANELLO	0065	000295/2004

1.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2023/1992-GERCON GENHARIA COMERCIO E I x RICARDO DE CASTRO FILGUEIRAS -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALCEU DALABONA-

2.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2854/1997-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE GOIOERE/GO -APARECIDO JOSE CORREIA x WILTON FERNANDO CARNEIRO SOARE e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

3.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1859/1998-Oriundo da Comarca de UNICA VARA CÍVEL DE MATINHOS/PR -ARGE-MIRO SOMENSI x GIANFRANCO SIMAO FERREIRA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5319/1998-Oriundo da Comarca de UNICA -ALVARO MAURICIO WANDERLEY DOUR e outros x HONORIO CARLOS MAGNO -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI-

5.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6367/1998-Oriundo da Comarca de UNICA -MARCELO AUGUSTO PEDROMONICO x CLAUDIO ELIAS MOREIRA e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. LUIZ CARLOS J ARBUGERE FILHO-

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10796/1999-Oriundo da Comarca de UNICA -EMBLEMA EMBALAGENS ESPECIAIS L e outros x LETSPRINT ENVELOPES LTDA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. DENIS NORTON RABY-

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13821/1999-Oriundo da Comarca de UNICA -ALCIDES ALVES DE LIMA x CIA PARANAENSE DE SILOS E ARMA e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7477/2001-Oriundo da Comarca de 13 VARA CÍVEL DE SAO PAULO/SP -GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA x JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. JOAQUIM A CIRINO DOS SANTOS-

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10852/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA/PR -BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x AZAURI GERALDO CAMARGO -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

10.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13549/2001-Oriundo da Comarca de 2 VARA CÍVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x DULCE FUMANERI DA SILVA e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

11.-ARTO PRECATORIA-CIVEL-13893/2001-Oriundo da Comarca de 3 VARA CÍVEL DE CAXIAS DO SUL/RS -CORALIA DE ANDRADE REIS BOFF x ANGELO VALDIR BOFF -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. DENISE REIS BOFF-

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2253/2002-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADAO KINDZIESKI -Ao procura-

dor, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

13.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-4242/2002-Oriundo da Comarca de 6 VARA CÍVEL DE SAO JOSE RIO PRETO/SP -L.F.A. e outros x P.L.M.C.R. -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. KLAUS GUENTER ROTTSCHAEFER-

14.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4502/2002-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x RUBENS JOSE WAWURK -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

15.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5955/2002-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL SA/ x ROBERTO ANTONIO PEREIRA CORREA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

16.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6293/2002-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x EDSON VALERIO DA COSTA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

17.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7128/2002-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL E ANEXOS DE PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILNEI FERREIRA DE CAMPOS -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

18.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7130/2002-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL E ANEXOS DE PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x CHRYSSTIAN BERNO -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

19.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7298/2002-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x GENIVALDO ALMEIDA DE SA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

20.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8245/2002-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x LIDIO MARCELO DE MATOS JUNIOR -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

21.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8537/2002-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL E ANEXOS DE PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x DONATO MENESTRINA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

22.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8539/2002-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL E ANEXOS DE PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILNEI FERREIRA DE CAMPOS -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

23.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8920/2002-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL E ANEXOS DE PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO ANAJAS DA SILVA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

24.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9139/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CÍVEL BARUERI/SP -DU PONT DO BRASIL S.A x PAPEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MANUFATU e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. OSNI MARCOS LEITE-

25.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10927/2002-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x LOURI NELSON DA SILVA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

26.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10934/2002-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x WALLACE MELO DA SILVA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

27.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11595/2002-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x ALESSANDRO MARCOS SOARES -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

28.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11810/2002-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL E ANEXOS DE PINHAIS/PR -

BANCO ABN AMRO REAL S/A x HERMES GNOATTO -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

29.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12054/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL .S.A x EMERSON LUIZ SCHUVISKI -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

30.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12356/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x GEISON RODRIGO DOS SANTOS -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

31.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14305/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x NIVALDO DIAS BATISTA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

32.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14307/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x DURVALINO TELMA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

33.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14323/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x FRANCISCO DE LIMA GONCALVES -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

34.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14519/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x JOAO LUIZ DE FREITAS RIBEIRO -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.- ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

35.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14638/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ARAUCARIA/PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x TREINFO TREINAMENTO E INFORMATICA LTDA e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

36.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-49/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x WILSON DA SILVA FARIAS JUNIOR -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

37.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3348/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS DE PINHAIS/PR -BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x RODRIGO BILHAR RODRIGUES -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

38.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3369/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x OSNIR XAVIER CARNEIRO -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

39.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3696/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x SIDNEI PINTO DA CRUZ -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

40.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3833/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS DE PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALTER TADEU HERZMANN -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

41.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4788/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x SIRLEI APARECIDA PINTO -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

42.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5015/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE COSMOPOLIS/SP -NOSSO CAIXA NOSSO BANCO S.A x SIDNEI BATISTA DA SILVA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

43.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6456/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x LUIZ GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

44.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8300/2003-Oriundo da

Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x VALTER LUIS DA CUNHA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

45.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8416/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x ADELIA CRISTINA ESCHIONATO PADILHA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

46.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9379/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS DE PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x ERICH GUSTAV SCHLEDER -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.- ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

47.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10136/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x ADIR ANTONIO VAZ -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

48.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11549/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x JOEL ALVES DE OLIVEIRA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

49.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13163/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL CIVEL/PR -LUIZ HENRIQUE DA CRUZ x RODRIGO FADEL -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-

50.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14000/2003-Oriundo da Comarca de 24 VARA CIVEL DE RIO DE JANEIRO/RJ -MOVIMENTO NACIONAL DE AUTORES MUSICOS E INTERPREST e outros x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO E e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

51.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14168/2003-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL DE SINOP/MT -CARMEN CRISTINA MORENO DELGADO TOMAZONI x JOSE TOMAZONI FILHO ESPOLIO e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO-

52.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14696/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO/PR -EDSON LUIZ PETERS x PARANA BANCO S.A -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. STELA MARIS PINTO PETERS-

53.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15222/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL FOZ DO IGUAÇU/PR -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DO PARANA x CIA DE HABITACAO DO PARANA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-

54.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15392/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -MARIA APARECIDA JUSTUS x CELSO AUGUSTO M RIBAS E CIA LTDA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. HERCILIO CONCEICAO SOUZA-

55.-[CARTA PRECATORIA-CIVEL-15818/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL VARZEA GRANDE/MT -TRES-CINCO VEICULOS PESADOS LTDA x FORMULA 3 TRANSPORTES LTDA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

56.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16000/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x FLORIANO ATANAZIO FERMINO -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

57.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17398/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE SOROCABA/SP -BANCO NOSSA CAIXA S.A x ELIANA GARCIA SCACCABAROZZI -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

58.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3007/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS CIANORTE/PR -FERREIRA & MILAN S/C LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ANTONIO ROGERIO-

59.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4357/2004-Oriundo da Comarca de 14 VARA CIVEL DE PORTO ALEGRE/RS -CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS x SPOT COMERCIO LTDA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

60.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4561/2004-Oriundo da Comarca de 15 VARACIVEL DE BRASILIA/DF -POLICENTRO CONSULPREV INFORMATICA x SERGIO MACHADO ME -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

61.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4946/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS RIO NEGRO/PR -CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-139/2004-HORMOCENTRO LABORATORIOS DE DOSAGENS HORMONAIIS E A e outros x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S.C LTDA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

63.-OBRIGACAO DE FAZER-207/2004-AMARILIO DO NASCIMENTO e outros x LACA IMOVEIS LTDA e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI-

64.-DEPOSITO-227/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ARMANDO JOSE PEREIRA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

65.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-295/2004-DINORA MELO PADILHA x FERNANDO CESAR COSTA FERREIRA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. TATIANE PARZIANELLO-

66.-NOTIFICACAO JUDICIAL-347/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA GORETY DA SILVA GUIMARAES -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. BLAS GOMM FILHO-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-471/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SUPERFORTE SUPERMERCADO LTDA e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-558/2004-BANCO BANESTADO S.A x LORENA SILVERIO BERNOLDI e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

69.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-679/2004-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x REJANE DOS SANTOS LIMA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

70.-ORDINARIA DE COBRANCA-703/2004-BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTD x JOACIR REINALDO DA COSTA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-750/2004-STANDARD LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA x FUJI SORVETE CREME LTDA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA-

72.-ALVARA JUDICIAL-803/2004-PEDRO WESZ DO VALE e outros x -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-804/2004-ESPOLIO DE LEO CARLOS CONTIN e outros x COMISSARIA GALVAO S/A -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. CESAR RODRIGO MOREIRA-

74.-COBRANCA - SUMARIA-839/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELA e outros x VANDERLEI MARCINIAC e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

75.-EXECUCAO HIPOTECARIA-920/2004-BANCO BANESTADO S.A x IVONE DE SOUZA SANATANA e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

76.-EXECUCAO-930/2004-BANCO BANESTADO S.A x MARISA MILKE -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

77.-EXECUCAO-931/2004-BANCO ITAU S.A x LUCIA REGINA GUIMARAENS ZOEGA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

78.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-97/2005-HENRIQUE LADISLAU DA CUNHA e outros x BANCO BANES-

TADO S.A -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. CARLYLE POPP-

79.-MONITORIA-99/2005-VINICIUS ROSA BRIXI x LUCIRENE REGINA DE SOUZA MACHADO -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. IVONE STRUCK-

80.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-217/2005-TIANIA DANIELE DALLACORTE x PAULO BERNARDES VIEIRA e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

81.-INTERDITO PROIBITORIO LIMINAR-223/2005-AMANDA FERREIRA SERRATO x ENIO JOSE PERACHI -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS-

82.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-264/2005-MARIA LUCIA NASCIMENTO DE CAMARGO e outros x DAILY DE CASTRO BERGO e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI-

83.-EXECUCAO-428/2005-BANCO BANESTADO S/A x SANDRA MARA SOARES DOS SANTOS -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

84.-BUSCA E APREENSAO-509/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SELMA KOGA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. JOSE HIPO-LITO XAVIER DA SILVA-

85.-ARROLAMENTO-578/2005-KOSSIRO MOROKAWA x ESPOLIO ROSA TOKI MORAKAWA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. REGINA CELIA GIACOMET-

86.-ARROLAMENTO-581/2005-NEUSA TEREZINHA MARENTI DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE LUIZA MANENTI DE SOUZA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. LINEU E. TOMASS-

87.-BUSCA E APREENSAO-659/2005-DJC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x JOCIMARA MACHADO BULLE DA SILVA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. GILFROIS CARLOS BAUSER-

88.-EXECUCAO-694/2005-BANCO BANESTADO S.A x HENRI KLEBER OSAWA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

89.-ARROLAMENTO-731/2005-NATAL TREVIZAM x ESPOLIO DE AURORA BERTAPELLI TREVIZAM -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

90.-ARROLAMENTO-772/2005-JOB POMPILIO DE FRANCA FILHO x ESPOLIO TEREZA SANTANA DE FRANCA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. RICARDO BAITLER-

91.-ARROLAMENTO-806/2005-GYSELE JOHANSSON x ESPOLIO OLDEMAR JOHANSSON -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA-

92.-ARROLAMENTO-902/2005-DANIELLE KARINE CORDEIRO x -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. CLAUDIA PESSOA LORENZONI-

93.-MONITORIA-919/2005-VARDOLINO LUIZ ROCHA x ALBERTO JOAQUIM DE CAMPOS -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

94.-ARROLAMENTO-935/2005-CARMEM HERNANDES BARBOSA e outros x ESPOLIO LOURIVAL BARBOSA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. EPAMINONDAS RANCHINI MONTALVAO-

Crime

2ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 034/2005**

01 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005764-0
REU: LEONIR STEDIE.
ADV: DR. BENO BRANDAO.

OBJETO: INTIMA-LO DO INTERROGATORIO DESIGNADO DIA 30/11/2005 AS 16:40

02 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001059-0
 REU: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO,MARIO LOPES FILHO,ELIO POLETTO PANATO.
 ADV: MARCELO CESAR PADILHA E JUNIA TAGUCHI .
 OBJETO: INTIMA-LOS DO INTERROGATORIO DESIGNADO DAI 29/11/20005 AS 29/11/2005

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011845-7
 REU: DANIEL DE OLIVEIRA PRADERA.
 ADV: MARIA HELENA MACEDO.
 OBJETO: INTIM-LA DA AUDIENCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA DIA 30/11/2005 AS 14:15

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. BENO BRANDAO	01	2001.0005764-0
MARCELO CESAR PADILHA E JUNIA TAGUCHI	02	2002.0001059-0
MARIA HELENA MACEDO	03	2003.0011845-7

5ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 060/2005

01 ACAO PENAL NRO.: 1999.0005429-6
 REU: JOSE RENATO CAMBEIRO SANTANA.
 ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.
 OBJETO: EM CINCO DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A TESTEMUNHA NAO INQUIRIDA

02 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013728-1
 REU: NEVITON PRETTI CAETANO.
 ADV: EMERSON LUIZ LAURENTI, NEUDI FERNANDES.
 OBJETO: CIENTES DA SENTENCA QUE CONDENOU O QUERELADO NO ART.20 DA LEI 5250/67 A 01 ANO DE DETENCAO EM REGIME ABERTO

03 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000363-5
 REU: DIEGO RONALDO LUZ,DONIZETE FRANCISCO NUNES DE CASTRO,MARCIO MOTTA DE MELLO.
 ADV: AMABILON DALCOMUNI, ADEMIR TOMAZ DE LIMA, MARY HELENA VARASCHIN.
 OBJETO: INQUIRICA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 10.05.2006 AS 14.00 HORAS

04 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009877-6
 REU: ALEX DOS SANTOS,ALEXANDRE LIMA MOTA.
 ADV: LARISSA ARAUJO JUNG VIANA DE OLIVEIRA.
 OBJETO: COMPARECER EM CARTORIO EM TRES DIAS A FIM DE FICAR CIENTE DA SENTENCA CONDENATORIA DO REU ALEX DOS SANTOS

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0012246-4
 REU: ANDERSON IGNACIO DA SILVA.
 ADV: ROSICLER ROCHA LARA MAIER.
 OBJETO: CIENTE DE QUE FOI DEFERIDO VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTORIO POR SETE DIAS

06 ACAO PENAL NRO.: 2005.0000110-3
 REU: HELVECIO FELIPE MIGUEL JUNIOR,MARCIO BASTIAN DE GOES,ALEXSANDRO DE CAMARGO DA SILVA.
 ADV: ANTONIO SERGIO M ROBALLO.
 OBJETO: INQUIRICA DE TESTEMUNHAS DE ACUSCAO DIA 25.05.2006 AS 14.00 HORAS

07 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006639-6
 REU: REGINALDO ROBERTO TOSTA.
 ADV: MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO.
 OBJETO: NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAcoes FINAIS

08 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006715-5
 REU: EDUARDO OTAVIO DE ARAUJO,CARLOS MARCELO MACEDO DE BACCO.
 ADV: ARTUR DE ABREU, LEOCADIA DOLORES MACEDO BACCO.
 OBJETO: NO PRAZO LEGAL APRESENTAR QUESITOS NOS AUTOS DE PEDIDO DE EXAME DEPENDENCIA TOXICOLOGICA

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007222-1
 REU: LUZIA DAROS RODRIGUES.
 ADV: DANTE PARISI, VALMIR PARISI, ADRIANO PARISI, ANTONIO PELLIZZETTI.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAAO DIA 15.02.2006 AS 16.00 HORAS

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009321-0
 REU: TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA,FERNANDO FARIA.
 ADV: FABIO ANDRE WEILER.
 OBJETO: INQUIRICA DE TESTE.ACUSACAO DIA 11.01.2006 AS 13.30 HORAS E CIENTE DA EXPEDICAO DE PREC.A ARAUCARIA P/INQ.TEST. LUCIANA BURNA-GUI

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	03	2004.0000363-5

ADRIANO PARISI 09 2005.0007222-1
 AMABILON DALCOMUNI 03 2004.0000363-5
 ANTONIO PELLIZZETTI 09 2005.0007222-1
 ANTONIO SERGIO M ROBALLO 06 2005.0000110-3
 ARTUR DE ABREU 08 2005.0006715-5
 DANTE PARISI 09 2005.0007222-1
 EMERSON LUIZ LAURENTI 02 2003.0013728-1
 FABIO ANDRE WEILER 10 2005.0009321-0
 GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK 01 1999.0005429-6
 LARISSA ARAUJO JUNG VIANA DE OLIVEIRA 04 2004.0009877-6
 LEOCADIA DOLORES MACEDO BACCO 08 2005.0006715-5

MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO 07 2005.0006639-6
 MARY HELENA VARASCHIN 03 2004.0000363-5
 NEUDI FERNANDES 02 2003.0013728-1
 ROSICLER ROCHA LARA MAIER 05 2004.0012246-4
 VALMIR PARISI 09 2005.0007222-1

10ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -

RELACAO NR. 042/2005

01 ACAO PENAL NRO.: 1992.0001247-7
 REU: ANTONIO GOMES.
 ADV: DR. ROOSEVELT ARRAES OAB/PR 34.724.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 143

02 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007684-1
 REU: MATHIAS KLEIN.
 ADV: DR. FERNANDO DELORGES SOUZA REIS OAB/PR 13.173.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002962-4
 REU: ROBSON SOUZA MARIANO.
 ADV: DR. ADRIANO ANHE MORAN OAB/PR 18.536.
 OBJETO: AUDIOENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 05/12/05 AS 16:00 HORAS.

04 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005499-0
 REU: ROGERIO DA SILVA,ADEMIR DA SILVA.
 ADV: DRA. SANDRA MARA HINATA OAB/PR 15.419.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE TRES DIAS, SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 213-VERSO

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007900-3
 REU: CLAUDIO DA SILVA ASSUNCAO,ELIO RIBEIRO DA ROCHA.

ADV: MARIA ETERNA VIDAL RANGEL OAB/PR.21.789-FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA OAB/PR.17.518.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2005 AS 15:00 HORAS A TEST.DO REU ELIO RIBEIRO ROCHA ARROLADA PELO DEFENSOR DE NOME ADAO VENIR TABORDA COMPARECERA INDEPENDENTE DE INTIMACAO CONF. AS FLS.352 DESTES AUTOS

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010438-5
 REU: DAVI DOS ANJOS SILVEIRA,MARCIO ANDRE DA SILVA.
 ADV: ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA OAB/PR.31.106-JANAINA THEULEN ZAGONEL OAB/PR.31.359.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2005 AS 13:30 HORAS

07 ACAO PENAL NRO.: 2005.0000567-2
 REU: REGINALDO MULINARI DA SILVA.
 ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.17.582.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 14/11/2005 QUUE CONDENOU O REU NO REGIME SEMI-ABERTO.

08 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001019-6
 REU: EMANUEL DOS SANTOS.
 ADV: ANTONIO PELLIZZETTI OAB/PR.7549.
 OBJETO: AUDIENCIA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 13/12/2005 AS 15:30 HORAS-AS TESTEMUNHAS SONIA ROBREGH E SEU MARIDO BETO ROBREGH DEVERAO SER CONDUZIDAS E PAGAR AS CUSTAS DE DILIGENCIA.

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002211-9
 REU: VANDERLEI ALVES CABRAL.
 ADV: ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR.18.463.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 12/12/2005 AS 14:00 HORAS

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004449-0
 REU: CESAR NOGUEIRA .
 ADV: DR. NIVALDO MARTINS OAB/PR 04.583.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 05/12/2005 AS 13:30 HORAS.

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005155-0
 REU: ALISSON FRANKLIN ALVES DA SILVA.
 ADV: PAULO EDUARDO BREVE OAB/PR.29.180.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 09/11/2005 QUE CONDENOU O REU NO REGIME SEMI-ABERTO

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005323-5
 REU: CELSO ALVES JUSTINO,AGNALDO RIBEIRO RUA,JEFERSON ORIA,JULIO EDUARDO ARCE.
 ADV: DR. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR OAB/PR 23.150 DRA. IAVNI FRAIRE ASSIS OAB/PR 11.337 DR. AIRTON MARQUES OAB/PR 04.685 DR. EDISON FOGACA DA SILVA OAB/PR 17.436.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA I O DIA 05/12/2005 AS 14:00 HORAS. FOI EXPEDIDA UMA CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS PARA A INTIMACAO DAS TESTEMUNHAS CLAUDIOMIRO, MARILZA E CELSO.

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006741-4
 REU: LUIZ CARLOS CATARINA.
 ADV: RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/PR.29.194.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2005 AS 15:30 HORAS.

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007104-7
 REU: ANTONIO MARCOS MERCER,ELTON MAURICIO FERRO.
 ADV: LUIZ ANTONIO MORES OAB/PR.12.620-ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR.18.463-GILSON BONATO OAB/PR.20.589-FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.12.620.
 OBJETO: AUD.DE TEST.DE DEFESA PARA O DIA 16/12/2005 AS 13:30 HORAS-APRESENTAR O ROL DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA EM RELACAO AO REU ANTONIO MARCOS MERCER.

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007525-5
 REU: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS.
 ADV: JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO OAB/PR.37.170-GESSILVADO DE OLIVEIRA MAIA OAB-E/PR09.968.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 05/12/2005 AS 15:00 HORAS

16 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007565-4
 REU: ABILIO LOUREIRO QUERIDO DA SILVA.
 ADV: DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR OAB/PR 34.790.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 01/12/05 AS 13:30 HORAS.

17 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007905-6
 REU: JUAREZ FERREIRA PINTO.
 ADV: JANAINA THEULEN ZAGONEL OAB/PR.31.359.
 OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08/12/2005 AS 13:30 HORAS

18 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008382-7
 REU: ISMAEL DOS SANTOS RAMOS.
 ADV: DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA OAB/PR.10.101.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 08/12/2005 AS 14:30 HORAS

19 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008531-5
 REU: ELSON RUVIARO DE OLIVEIRA,MAYCON RODRIGUES.
 ADV: ALVARO NEY MACHADO OAB/PR.13.262.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2005 AS 14:30 HORAS.

20 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010276-7
 REU: EDEMILSON JOSE NOGUEIRA.
 ADV: FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER OAB/PR.31.826.
 OBJETO: INTERROGATORIO DESIGNADO PARA O DIA 09/12/2005 AS 15:30 HORAS

21 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010346-1
 REU: CARLOS ALBERTO MARTINS GALDINO.
 ADV: OTHON BISPO DOS SANTOS OAB/PR.19.045.
 OBJETO: INTERROGATORIO DESIGNADO PARA O DIA 12/12/2005 AS 15:30 HORAS

22 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010421-2
 REU: EDUARDO SOUZA DE PAULA.
 ADV: JOAO CESARIO MOTA OAB/PR.18.334.
 OBJETO: INTERROGATORIO DESIGNADO PARA O DIA 15/12/2005 AS 13:30 HORAS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO NEY MACHADO OAB/PR.13.262	19	2005.0008531-5
ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR.18.46	09	2005.0002211-9
ANTONIO PELLIZZETTI OAB/PR.7549	08	2005.0001019-6
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA OAB/PR.10.101	18	2005.0008382-7
DR. ADRIANO ANHE MORAN OAB/PR 18.536	03	2003.0002962-4
DR. FERNANDO DELORGES SOUZA REIS OAB/PR 13.17	02	2002.0007684-1
DR. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR OAB/PR 23.15	12	2005.0005323-5
DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR OAB/PR 34.790	16	2005.0007565-4
DR. NIVALDO MARTINS OAB/PR 04.583	10	2005.0004449-0
DR. ROOSEVELT ARRAES OAB/PR 34.724	01	1992.0001247-7
DRA. SANDRA MARA HINATA OAB/PR 15.419	04	2004.0005499-0
ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA		

OAB/PR.31.106-JAN 06 2004.0010438-5
 FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER OAB/PR.31.826 20 2005.0010276-7
 FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1 07 2005.0000567-2
 JANAINA THEULEN ZAGONEL OAB/PR.31.359 17 2005.0007905-6
 JOAO CESARIO MOTA OAB/PR.18.334 22 2005.0010421-2
 JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO OAB/PR.37.170-GESS 15 2005.0007525-5
 LUIZ ANTONIO MORES OAB/PR.12.620-ANA PAULA DE MARIA ETERNA VIDAL RANGEL OAB/PR.21.789-FERNA 05 2004.0007900-3
 OTHON BISPO DOS SANTOS OAB/PR.19.045 21 2005.0010346-1
 PAULO EDUARDO BREVE OAB/PR.29.180 11 2005.0005155-0
 RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/PR.29.194 13 2005.0006741-4

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELA-ÃO N.º 97/2005
JUIZA DE DIREITO: DRA. FABIANA PASSOS DE ME
JUIZA DE DIREITO:DRA.CRISTIANE SANTOS LEITE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIDY MARTINS DE CASTRO J	0028	001799/2002
ADRIANA DE FRANCA	0044	001234/2004
ADRIANA MICRUTE	0017	042296/1999
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0077	000642/2005
AIRTON HACK	0075	000585/2005
	0078	000668/2005
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0091	001221/2005
ALCEU GIESE	0181	001191/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0053	002605/2004
	0034	002183/2003
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0056	003242/2004
	0066	003943/2004
	0062	003601/2004
	0052	002377/2004
ALESSANDRO RAVAZZANI	0055	003210/2004
	0067	004197/2004
ALICE PRESA	0015	042230/1999
ALTAIR PISSAIA	0129	002522/2005
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0058	000395/2004
AMAURI SILVA TORRES	0007	037958/1997
ANA CRISTINA GRANATO ROSS	0076	000603/2005
ANA PAULA FERNANDES	0072	000429/2005
ANA PAULA PAVAN	0072	000429/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0175	003065/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0032	002057/2003
	0033	002058/2003
ANDRE GUILHERME ZAIA	0019	044036/2000
ANDRE PARMO FOLLONI	0091	001221/2005
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0044	001234/2004
ANGELA DORIGO KUCHARSKI	0084	000935/2005
ANGELINA GIL	0105	001482/2005
ANITA CARUSO PUCHTA	0175	003065/2005
ANITA MADALENA RIGODANZO	0124	002212/2005
ANTONIO CARLOS BONET	0080	000812/2005
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0069	000084/2005
	0022	000584/2002
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0088	001078/2005
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	0003	032591/1995
ARNI DEONILDO HALL	0121	002130/2005
BERNADETE CAZARINI KURAHA	0118	002050/2005
BLAS GOMM FILHO	0005	037200/1997
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0090	001170/2005
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0036	003328/2003
CARLA VALERIA HUERGO DE C	0092	001295/2005
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0153	002861/2005
	0079	000739/2005
	0077	000642/2005
	0094	001355/2005
	0080	000812/2005
	0167	002888/2005
	0098	001390/2005
	0070	000108/2005
	0114	001773/2005
	0111	001719/2005
	0081	000829/2005
	0093	001342/2005
	0096	001370/2005
	0103	001471/2005
	0102	001443/2005
	0082	000847/2005
	0099	001408/2005
	0109	001598/2005
	0086	000978/2005
	0100	001413/2005
	0101	001423/2005
	0149	002851/2005
	0133	002800/2005
	0140	002826/2005
	0097	001373/2005
	0150	002855/2005
	0141	002828/2005
	0095	001366/2005
	0113	001772/2005
	0156	002864/2005
	0104	001475/2005
	0151	002857/2005

0137	002820/2005		0095	001366/2005	JOSE CARLOS VIEIRA	0008	038017/1997	RENITA B. NEGREIROS CESAR	0022	000584/2002
0170	002894/2005		0113	001772/2005	JOSE DORIVAL PEREZ	0047	001542/2004	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0050	001836/2004
0136	002819/2005		0156	002864/2005		0048	001598/2004	ROBSON CARLOS PEREIRA DOS	0047	001542/2004
0162	002879/2005		0104	001475/2005	JOSE HERIBERTO MICHELETO	0107	001560/2005		0048	001598/2004
0147	002847/2005		0151	002857/2005	JOSE LUIZ PANCOTTE	0127	002357/2005	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0046	001478/2004
0135	002817/2005		0137	002820/2005		0131	002755/2005		0038	000639/2004
0159	002870/2005		0170	002894/2005	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0150	002855/2005		0045	001473/2004
0144	002834/2005		0136	002819/2005	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0150	002855/2005	RODRIGO OTAVIO GAVA	0072	000429/2005
0115	001807/2005		0162	002879/2005	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0028	001799/2002	ROGER OLIVEIRA LOPES	0048	001598/2004
0132	002798/2005		0147	002847/2005		0025	001245/2002		0044	001234/2004
0155	002863/2005		0135	002817/2005	JOSIEL VACISKI BARBOSA	0050	001836/2004		0067	004197/2004
0152	002858/2005		0159	002870/2005	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0017	042296/1999		0065	003833/2004
0143	002832/2005		0144	002834/2005	JULIANA BUSO 3325050	0122	002144/2005	ROGERIO POPLADE CERCAL	0013	041282/1999
0171	002895/2005		0115	001807/2005	JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0180	003800/2005	ROSA MARIA ALVES PEDROSO	0056	003242/2004
0168	002890/2005		0132	002798/2005		0173	002904/2005	RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0086	000978/2005
0110	001698/2005		0155	002863/2005		0056	003242/2004	SABRINA NASCHENWENG D. DA	0126	002343/2005
0075	000585/2005		0152	002858/2005	JULIO JACOB JUNIOR	0145	002843/2005	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0024	000787/2002
0105	001482/2005		0143	002832/2005	KAREM OLIVEIRA	0010	039727/1998		0022	000584/2002
0078	000668/2005		0171	002895/2005	LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0175	003065/2005	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0012	041093/1999
0146	002846/2005		0168	002890/2005	LAURO CAVERSAN JUNIOR	0178	003363/2005	SANDRA M. CAVALCANTI DE L	0002	030848/1994
0160	002871/2005		0110	001698/2005	LEILANE TREVISAN MORAES	0127	002357/2005	SANDRO PANZERA	0101	001423/2005
0163	002880/2005		0075	000585/2005	LEONCIO BELON	0131	002755/2005	SELMA GON•ALVES HERAKI	0053	002605/2004
0138	002822/2005		0105	001482/2005	LIDIANE HILBERT BRATI	0126	002343/2005	SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0027	001653/2002
0157	002867/2005		0078	000668/2005	LIDSON JOSE TOMASS	0083	000848/2005	SERGIO ELOY MILANI	0027	001653/2002
0172	002896/2005		0146	002846/2005		0125	002223/2005	SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0178	003363/2005
0165	002884/2005		0160	002871/2005	LINCOLN E. A. DE CAMARGO F	0054	002621/2004	SERGIO VIRMOUND LIMA PICCH	0094	001355/2005
0164	002882/2005		0163	002880/2005	LINEU EDSON TOMASS	0083	000848/2005	SIDNEY MARTINS	0031	001672/2003
0158	002868/2005		0138	002822/2005		0125	002223/2005	SILMARA BONATTO CURUCHET	0017	042296/1999
0161	002878/2005		0157	002867/2005	LISIS PISSAIA	0129	002522/2005	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0011	040694/1999
0154	002862/2005		0172	002896/2005	LUCI R. DAMAZIO	0003	032591/1995	SILVESTRE DIAS DOS REIS	0019	044036/2000
0123	002184/2005		0165	002884/2005	LUCIANA PEREZ	0048	001598/2004	SILVIO NAGAMINE	0044	001234/2004
0085	000958/2005		0164	002882/2005	LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0111	001719/2005	SIMONE KOHLER	0176	003228/2005
0139	002823/2005		0158	002868/2005	LUIR CESCHIN	0001	014703/1978	TANIA NICELIA IZELLI	0081	000829/2005
0142	002830/2005		0161	002878/2005	LUIS ANTONIO HUNIKA	0029	000899/2003	TELMO DORNELLES	0182	000730/2004
0166	002885/2005		0154	002862/2005	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0116	001908/2005	THEMIS W. BATISTA DA SILV	0130	002538/2005
0148	002850/2005		0123	002184/2005	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0072	000429/2005	THIAGO FARIA	0026	001489/2002
0169	002893/2005		0085	000958/2005	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0027	001653/2002	VALERIA RODRIGUES FRANCO	0088	001078/2005
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0036	003328/2003	0139	002823/2005	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0044	001234/2004	VANESSA DA COSTA PEREIRA	0109	000598/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0011	040694/1999	0142	002830/2005	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0124	002212/2005		0100	001413/2005
CARLOS ROBERTO FERREIRA M	0017	042296/1999	0166	002885/2005	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0066	003943/2004		0119	002051/2005
CASSIANO LUIZ IURK	0041	000973/2004	0148	002850/2005		0062	003601/2004	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0011	040694/1999
	0039	000655/2004	0169	002893/2005	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0052	002377/2004	VILMOR PICCOLOTTO	0107	001560/2005
	0051	001904/2004	0059	003396/2004	MANOEL CARLOS DA SILVA	0016	042267/1999	VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0006	037650/1997
CELINA GALEB NITSCHKE	0007	037958/1997	0054	002621/2004	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0015	042230/1999	VIVIANE ALMEIDA QUADROS	0090	001170/2005
CINTIA BERNARDI DE S. SAN	0072	000429/2005	0068	000002/2005	MARCELENE C DA SILVA RAMO	0002	030848/1994	WALDIR COELHO DE LOIOLA	0020	000011/2001
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0072	000429/2005	0171	000236/2005	MARCELLO TABORDA RIBAS	0065	003833/2004	WALTER BELACHESCHI FILHO	0051	001904/2004
	0004	036051/1997	0020	000263/2005	MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0060	003457/2004	WALTER CARDOSO DA SILVEIR	0130	002538/2005
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0005	037200/1997	0068	000002/2005	MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0060	003457/2004	WATERLOO MARCHESINI JUNIO	0002	030848/1994
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0101	001423/2005	0077	000642/2005	MARCELLO VARDANEGA RIBEIRO	0179	003457/2005	WELINGTON TORRES COSENZA	0102	001443/2005
CRISTINA KAISS	0008	038017/1997	0091	001221/2005	MARCIO JONES SUTTILE	0103	001471/2005	WELLINGTON SONEHARA RENUA	0101	001423/2005
DAIANE MARIA BISSANI	0073	000525/2005	0127	002357/2005	MARCO ANTONIO DE SOUZA	0050	001836/2004	WILSON CARDOSO DA SILVEIR	0130	002538/2005
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0013	041282/1999	0131	002755/2005	MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0068	000002/2005	YARA D AMICO	0128	002460/2005
DANIEL BARRETO GELBECKE	0009	037958/1997	0089	001101/2005	MARCOS TON RAMOS	0023	000769/2002	YEDA VARGAS RIVABEM BONIL	0041	000973/2004
DARIANE PAMPLONA	0069	000084/2005	0024	000787/2002	MARIA APARECIDA ALVES DA	0024	000787/2002		0065	003833/2004
DENIS NORTON RABY	0064	003693/2004	0063	003641/2004	MARIA APARECIDA SOUZA E	0049	001610/2004		0068	000002/2005
DENISE DA SILVA GUERRART	0134	002807/2002	0121	002130/2005	MARIA AUGUSTA GEARA	0001	014703/1978	1.-ORDINARIA-14703/1978-SEBASTIAO APARECIDO TO-		
DENISE T. P. PIEKARZ	0104	001475/2005	0102	001443/2005	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0026	001489/2002	ZONI, SUA MULHER E OUTROS x DER/PR - DEPTO DE		
DENISE THAMI HAYASHI	0021	000117/2002	0107	001560/2005	MARIA DE LURDES MACELINO	0150	002855/2005	ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-MAnifestem-se as		
DILETE DE FATIMA DE NEZ	0053	002605/2004	0002	030848/1994	MARIA ELIZABETH DE LACERD	0106	003242/2004	partes sobre o pronunciamento ministerial de fls.1024/1033.Adv.		
	0034	002183/2003	0112	001730/2005	MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0020	000011/2001	MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, LUIR CESCHIN e		
EDEGARD A.C. LESSNAU	0026	001489/2002	0043	001077/2004	MARIO JORGE SOBRINHO	0040	000931/2004	JOEL SAMWAYS NETO-		
	0023	000769/2002	0047	001542/2002	MARISA LEOPOLDINA DE M.C.	0009	038640/1998	2.-ORDINARIA DE COBRANCA-30848/1994-ARLETE TE-		
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI	0088	001078/2005	0039	000655/2004	MARLY DE CASSIA MENESES F	0064	003693/2004	RESINHA F.LICHESKI E O. x IPE-Preliminarmente,concedo		
EDGAR KINDERMANN SPECK	0058	003395/2004	0037	003527/2003	MAURICIO GOMM F.DOS SANTO	0070	000108/2005	ao Estado do Paran o prazo de 15 dias para que apresente os		
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0024	001034/2002	0044	001234/2004	MAX HERCILIO GONCALVES	0069	000084/2005	c lculos com a exclusão de todas as duplicidades de execuções		
EDNA DEBASTIANI DIAS	0110	001698/2005	0042	000984/2004	MELISSA DE CASSIA KANDA D	0005	037200/1997	existentes.Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, WATERLOO		
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0029	000899/2003	0067	004197/2004	MERIANE DA GRACA SANDER 3	0079	000739/2005	MARCHESINI JUNIOR, SANDRA M. CAVALCANTI DE		
EDUARDO MELLO	0026	001489/2002	0035	003199/2004	MICHEL FRANZEN	0056	003242/2004	LIMA, MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763, PAU-		
EGMAR JOSE CABERLINI	0149	002851/2005	0059	003396/2004	MICHELE TATIANE SOUTO COS	0004	036051/1997	LO GOMES JUNIOR e GISELE DA ROCHA PARENTE VE-		
ELAINE NOVAES FALCO	0064	003693/2004	0054	002621/2004	MIGUEL RAMOS CAMPOS	0112	001730/2005	NANCIO-		
ELCIO L. KOVALHUK	0032	002057/2003	0071	000236/2005	MILTON FERREIRA	0072	000429/2005	3.-ORDINARIA-32591/1995-JOAO FELICIANO DE SOUZA		
	0033	002058/2003	0060	003457/2004	MURILO TAVORA	0009	038640/1998	e outros x ESTADO DO PARANA-Ante o exposto, JULGO		
ELIZEU MENDES DA SILVA	0061	003487/2004	0074	000526/2005	NADIA DE SOUZA IBRAHIM	0021	000117/2002	IMPROCEDENTES os pedidos, condenando os requerentes ao		
	0089	001101/2005	0002	030848/1994	NANCI NOEMI C. BRASIL	0115	001807/2005	pagamento das custas processuais e honor rios advocatícios que,		
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS	0030	000992/2003	0051	001904/2004	NATANIEL RICCI	0089	001101/2005	nos termos do art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil, fixo		
ERALDO LACERDA JUNIOR	0065	003833/2004	0092	001295/2005	NELSON RAMOS KUSTER	0130	002538/2005	em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), o que faço		
	0060	003457/2004	0007	037958/1997	NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0057	000279/2004	tendo em vista o grau de complexidade da causa, a necessidade		
ESTEFANIA M. DE QUEIROZ B	0043	001077/2004	0058	003395/2004	NEY LUIZ PEREIRA	0110	001698/2005	de dilação probatória, o lugar da prestação do serviço e o		
	0047	001542/2004	0087	000982/2005	ODAIR KUCHARSKI	0032	002057/2003	grau de zelo profissional.A condenação a ficar suspensa en-		
	0055	003210/2004	0045	001473/2004	OLINTO ROBERTO TERRA	0029	000899/2003	quanto perdurar o estado de pobreza dos autores, pelo perjuro		
	0037	003527/2003	0174	003062/2005	PATRICIA ROHN	0084	000935/2005	de cinco anos (Art. 12 da Lei 1060/50), uma vez que os mes-		
	0035	003199/2003	0006	037650/1997	PAULO BATISTA FERREIRA	0089	001101/2005	mos pleitearam, na peça vestibular, os benefícios da assistên-		
	0060	003457/2004	0012	041093/1999	PAULO CESAR GRADELA FILHO	0055	003210/2004	cia judiciária, o que foi deferido (fls. 61).Adv. LUCI R.DAMAZIO,		
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0153	002861/2005	0029	000899/2003	PAULO GOMES JUNIOR	0048	001598/2004	APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA e JOSE ANTONIO PE-		
	0079	000739/2005	0117	002040/2005		0002	030848/1994	RES GEDIEL-		
	0077	000642/2005	0042	000984/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI 33	0018	043336/2000	4.-ORDINARIA-36051/1997-ROMANI S/A INDUSTRIA E		
	0094	001355/2005	0128	002460/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0055	003210/2004	COMERCIO DE SAL x ESTADO DO PARANA-Ante o		
	0080	000812/2005	0099	001408/2005		0030	000992/2003	exposto,JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, condenando		
	0167	002888/2005	0108	001568/2005	PAULO ROBERTO LOPES	0034	002183/2003	a autora ao pagamento das custas processuais e honor rios		
	0098	001390/2005	0023	000769/2002		0055	003210/2004	advocatícios que, nos termos do art. 20, par. 4º do Código de		
	0070	000108/2005	0150	002855/2005	PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0067	004197/2004	Processo Civil, arbitro em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),		
	0114	001773/2005	0082	000847/2005	PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0010	039727/1998	considerando o grau de complex		

te feito o Sr. Acidy Martins de Castro Junior. INt. Adv. ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, HERMINDO DUARTE FILHO e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

7.-ORDINARIA-37958/1997-ACLACY KLINGELFUS e outros x ESTADO DO PARANA-Verifico que a petição nº 108 n.º do desistência de Valter Alves de Souza (f.108) n.º do est assinada. Portanto, para evitar futura arguição de nulidade, determino seja o Dr. João Roberto Santos Regnier intimado para dizer se ratifica o pedido de desistência ou se seu cliente continua a compor o pelo ativo da ação. No prazo de cinco dias. No caso de silêncio, ser considerada inexistente a manifestação de desistência. Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER.

8.-DECLARATORIA-38017/1997-INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA. x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 642,41 -Adv. HELIO EDUARDO RICHTER, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, JOSE CARLOS VIEIRA, PAULO BATISTA FERREIRA e CRISTINA KAISS-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-38640/1998-ARACY SOUZA ARAUJO x IPE/INST DE PREV ASSISTENCIA SERVIDORES DO ESTADO-Diante do exposto, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial para fins de: a)- condenar o requerido Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná ao pagamento ... requerente Aracy Souza Araújo da diferença entre as pensões previdenciárias pagas desde 23/03/1993 (eis que observado o prazo prescricional quinzenal) no percentual de 100% dos vencimentos ou proventos que o falecido servidor Mario Alves de Araújo em vida teria direito, bem como 13% sal. riu, apurado m's a m's, com base na evolução salarial da categoria do segurado, bem como observadas as deduções devidas a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda (art. 49 c/c o art. 46, III, da Lei nº 10219/72). a.)- A correção monetária deve incidir a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês em que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 26/01 da Egr. g. Corregedoria Geral da Justiça da Terceira Região. a.2)- Quanto aos juros moratórios devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da data da citação, conforme art. 219 do Código de Processo Civil, at, a entrada em vigor da Lei 10.406/02 em 10 de janeiro de 2003 e, após, ... razão de 1% (um por cento) ao m's, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c o art. 161, par. 1.º do Código Tributário Nacional. b)- condenar o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao procurador da requerente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, o que faço com fundamento no artigo 20, par. 4.º do Código de Processo Civil. Assim procedo a vista do que preceitua a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça: "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas". Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o contido no art. 475, par. 2.º do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 10.352/01. Adv. JORGE ABRAO FAIAD NETO, MARIO JORGE SOBRINHO e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-39727/1998-PROINTEL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, determinando a exclusão, na execução, dos valores referentes ao ICMS, bem como dos juros e correção monetária incidentes sobre as parcelas pagas em dia. Em relação aos ... parcelas pagas em atraso, devem ser excluídas da execução os juros e correção monetária calculadas at, 27/04/2003. Tais encargos devem ser calculados somente at, o efetivo pagamento de cada parcela. Determino o prosseguimento da execução respectiva, nos termos da fundamentação acima, devendo o exequente apresentar naquela novos cálculos, com as exclusões mencionadas. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, par. 4.º do CPC., arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), levando-se em consideração o pequeno grau de complexidade da causa, a realização de instruções probatórias, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo profissional. Decorrido o prazo legal para a interposição, de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do Art. 475, inciso II do Código de Processo Civil (reexame necessário) Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, JULIA RIBEIRO ANUNCIACAO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

11.-40694/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x GTL-COMERCIO E REPRESENTACOES DE ROLAMENTOS e outros- TOPICO FINAL: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos ofertados ... ação monitoria, para o fim de determinar a substituição da TR pelo INPC, bem como a exclusão da capitalização dos juros durante o período de vigência do contrato de abertura de cr, dito em conta corrente e do instrumento que instrui a inicial. Procedidos os cálculos na forma acima estabelecida, se houver saldo em favor da embargada, constituir-se seu valor em título executivo judicial, podendo prosseguir-se na execução. Se for apurada a existência de saldo em favor dos embargantes, devem os mesmos valer-se os meios adequados para pleitear sua devolução, sendo os embargos monitorios meo invi para tanto. Considerando a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com 50% (cinquenta por cento) dos valores das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a diferença apurada entre o valor exigido pela embargada e o valor efetivamente devido, nos termos do art. 20, par. 4.º do Código de Processo Civil. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-41093/1999-ALTENIR ALVES DAVID e outros x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS-Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial, a fim de substituir a TBF (taxa B sica Financeira) pelo INPC, como fator de correção monetária, expurgar a capitalização de juros do cálculo apresentado pelo embargado para evolução do d. bito e reduzir a multa contratual para 2%. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, bem como com honorários de seus respectivos patronos, os quais fixo, para cada um, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) devidamente atualizado pelo INPC at, o efetivo pagamento, tendo em vista a pouca complexidade da causa e ausência de dilação probatória, nos termos do artigo 20, par. 4.º do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 21, do referido diploma legal, os honorários deverão ser compensados. Adv. ILIA DE MOURA E COSTA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

13.-ORDINARIA-41282/1999-MARIA CELESTE MARCONDES e outros x ESTADO DO PARANA-Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer ministerial de fls. 76-85 bem como acolho a preliminar arguida pela parte requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do m. rito, com fulcro no Art. 267, IV c/c o art. 295, I, ambos do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) considerando a pouca complexidade da causa e o reduzido número de intervenções no processo, uma vez que não houve incidentes processuais, o que faço com base no artigo 20, par. 4.º do Código de Processo Civil. Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL e DALMI MARIA DE OLIVEIRA-

14.-ACAO CIVIL PUBLICA-41824/1999-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA-Abra-se vista conforme requerido ... s fls. 702. Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA.

15.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-42230/1999-FINASA SEGURADORA S.A. x ESTADO DO PARANA-TOPICO FINAL: Posto isso, com fulcro no art. 186 do CC c/c o art. 269, I, do Código de Processo Civil, acolho o parecer ministerial de fls. 178, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte r. Estado do Paraná, devidamente qualificado, a pagar ... autora, a quantia de R\$ 7.125,86 (sete mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), devidamente corrigidos pelo INPC, mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao m's at, a vigência do novo Código Civil e, a partir deste marco, de 1% (um por cento) ao m's (Art. 406 do Código Civil c/c o art. 161, par. 1.º do Código Tributário Nacional) ambos calculados a partir do efetivo pagamento do prejuízo pela autora (03 de dezembro de 1998). Condeno, ainda, a parte r., ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao digno procurador da autora, os quais, nos termos do art. 20, par. 3.º do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor final da condenação. Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, ALICE PRESA e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

16.-ORDINARIA-42267/1999-GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ x ESTADO DO PARANA-Ao Estado do Paraná sobre as fls. 108 e seguintes. Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

17.-ORDINARIA DE ANULACAO-42296/1999-PROINTEL IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA x ESTADO DO PARANA-Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, par. 4.º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), levando-se em consideração a complexidade da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo profissional. Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA M. COSTA, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, SILMARA BONATTO CURUCHET, ADRIANA MICRUTE e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43336/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELEVER BECKER DE OLIVEIRA e outros-Ante o exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo exequente (f.65) com o que declaro extinto o processo sem julgamento de m. rito, forte no artigo 569 do C.P.C. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Devolvam-se os documentos que acompanham a petição inicial, substituindo-os por fotocópias autênticas, contra recibo nos autos se requerido. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922-

19.-ORDINARIA DE NULIDADE-44036/2000-YASUO KODA e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE- Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Yasuo Koda e Petroleum Formação de Inserto Ltda em face de Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE, com fulcro no Artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) com fulcro no Art. 20, par. 4.º do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional e o tempo da demanda. ADVS. CONRADO LUIZ ALVES DIAS, SILVESTRE DIAS DOS REIS e ANDRE GUILHERME ZAIA-

20.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-11/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x WAGNER MATHIAS ADAO-Verifica-se, no presente caso, que antes da efetivação da citação do requerido Roberto Carlos Ribeiro, o terceiro Wagner Mathias Adão requereu ... s fls. 163, sua inclusão no pólo passivo, por ter adquirido o imóvel do referido r.u. O pedido foi deferido ... s fls. 171, sem ao menos ser intimado o autor. Assim, primeiramente, intime-se o autor para

manifestar-se sobre o pedido de fls. 163, no prazo de 05 dias. Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e MARIA ELIZABETH DE LACERDA G. NEVES-

21.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-117/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JUNSUKE MORI-Considerando a informação de fls. 97, defiro o pedido de fls. 96, podendo ser expedido novo alvar em nome da procuradora do r.u. Adv. MILTON FERREIRA e DENISE THAMI HAYASHI-

22.-EXECUCAO FISCAL-584/2002-DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x FABIOLA GONCALVES DA SILVA retirar Carta Precatória e providenciar as fotocópias-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-769/2002-AVENICIO ORTIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA, E OUTROS x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE-- face do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para determinar a retificação do quantum debeat, com a exclusão do valor de R\$ 166.360,65 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) atualizado a partir do laudo pericial. NO mais, declaro válida a execução e subsistente a penhora. Tendo em vista a sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do Código de Processo Civil), condeno o embargado ao pagamento dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, com arrimo no artigo 20, par. 4.º do mesmo Código, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente excluído do d. bito. Condeno os embargantes, a seu turno, ao pagamento dos honorários do embargado, que, com arrimo no artigo 20, par. 4.º do mesmo Código, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do d. bito remanescente. As custas e despesas processuais serão pagas pelas partes na mesma proporção. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, EDEGARD A.C. LESSNAU e JANICE KELLER ARAUJO-

24.-REVISAO CONTRATUAL-787/2002-JULIA ADAM - EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS LTDA. x ESTADO DO PARANA e outros -Tendo em vista a petição de f.439/442 e ante a concordância dos r. us (fls. 453 e 456/457), homologo a desistência da autora, para que surta os seus devidos e legais efeitos e julgo extintos os presentes autos de Revisional de Contrato, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas j pagas. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, d'-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.-Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, MARCOS TON RAMOS, FRANCISCO EDUARDO LOPES, JOAO DE BARROS TORRES, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

25.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1245/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x MADALENA APARECIDA SIQUEIRA-Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestação. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-1489/2002-ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETOS DO BRASIL LTDA. e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE-TOPICO FINAL: - face do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. No mais, declaro válida a execução e subsistente a penhora. Em face da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas e de honorários, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) considerando a dificuldade na solução da lide e o tempo gasto. Adv. EDUARDO MELLO, MARIA AUGUSTA GEARA, THIAGO FARIA e EDEGARD A.C. LESSNAU-

27.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1653/2002-SIMAO JENESKI x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT-Informe a parte interessada se pretende executar o julgado. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, SERGIO ELOY MILANI e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

28.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1799/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x EXPEDITO COSTA e outros-Tendo em vista que não houve manifestação do curador especial, Sr. Carlos Alberto Frank, no presente feito, determino sua destituição para nomear o Sr. Acidy Martins de Castro Junior, devendo esse ser intimado. Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR-

29.-REPARACAO DE DANOS-899/2003-PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITTO x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA -ISEP- e outros retirar carta precatória, providenciar as fotocópias, bem como o pagamento de expedicao, no valor de R\$ 7,00 (sete reais)-Adv. EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO DE FREITA-

30.-ORDINARIA-992/2003-EVALDO SOCOLOSKI x ESTADO DO PARANA e outros-- face do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do m. rito em relação ao Instituto Ambiental do Paraná, pela ilegitimidade passiva, na forma do Art. 267, VI, do CPC., e julgo improcedente o pedido quanto ao Estado do Paraná. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao advogado de cada um dos requeridos, considerando a simplicidade da causa e o tempo que levou sua solução. Ex vi do art. 20, par. 4.º do CPC. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1672/2003-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x LOCAR PEORLE - LOCAZAO DE MAO-DE-OBRA LTDA. - Vista ao exequente, face a certidão retro do sr. Oficial de Justiça. -Adv.

SIDNEY MARTINS-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-2057/2003-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL x MUNICIPIO DE CURITIBA -- face do exposto, com arrimo no Artigo 267, inciso VI do CPC., declaro extinto o processo sem julgamento do m. rito. Ao trânsito em julgado da presente decisão expõe-se alvar para levantamento dos valores depositados em garantia, contra recibo nos autos e arquivem-se mediante as baixas necessárias. Pela sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, al. m dos honorários ao patrono judicial da parte contrária que, nos termos do artigo 20, par. 4.º do Código de Processo Civil, arbitro equitativamente em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução. -Adv. ANDRE ABREU DE SOUZA, ELCIO L. KOVALHUK, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-2058/2003-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL x MUNICIPIO DE CURITIBA-- face do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do m. rito, forte no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Ao trânsito em julgado da presente decisão expõe-se alvar para levantamento dos valores depositados em garantia, contra recibo nos autos, e arquivem-se mediante as baixas necessárias. Pela sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, al. m dos honorários ao patrono judicial da parte contrária que, nos termos do art. 20, par. 4.º do CPC., arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. Adv. ANDRE ABREU DE SOUZA, ELCIO L. KOVALHUK e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

34.-ORDINARIA-2183/2003-ROBERTO HELENO AZEVEDO DA SILVEIRA x ESTADO DO PARANA-Considerando a arguição incidental de inconstitucionalidade que fez o Estado do Paraná em sua contestação, e para que a questão seja devidamente analisada, converto o julgamento em diligência, determinando a intimação do requerido para que em 10 dias apresente prova documental do alegado vício de iniciativa e que junte, na mesma oportunidade, cópia da inicial da ADI 2945. Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE NEZ e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

35.-ORDINARIA-3199/2003-CORACI TEREZINHA DE FRANCA THIELE x ESTADO DO PARANA e outros-Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com fulcro no Art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) considerando a pouca complexidade da causa e o reduzido número de intervenções no processo, uma vez que não houve incidentes processuais, o que faço com base no art. 20, par. 4.º do Código de Processo Civil. Considerando que a autora, beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, a condenação ao pagamento dos honorários e custas processuais fica suspensa pelo prazo de cinco anos, ex vi do art. 12 da Lei 1060/50. Adv. JONAS BORGES, ESTEFANIA M. DE QUEIROZ BARBOZA e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

36.-REVOGACAO PED. JUST. GRATUITA-3328/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x CESAR LUIZ JOKOWSKI-A fim de ser analisada a matéria discutida neste feito, intimem-se os ora impugnados para juntarem aos autos cópia de suas declarações de renda no exercício de 2003 e 2004 e documentos que comprove o valor que auferem com suas profissões, no prazo de 15 dias. Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU e CARLA ANGELICA HEROSO GOMES-

37.-ORDINARIA-3527/2003-FLORINDA MORAES FERREIRA x ESTADO DO PARANA e outros-Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) considerando a pouca complexidade da causa e o reduzido número de intervenções no processo, uma vez que não houve incidentes processuais, o que faço com base no Art. 20, par. 4.º do CPC. Considerando que a autora, beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, a condenação ao pagamento dos honorários e custas processuais fica suspensa pelo prazo de cinco anos, ex vi do art. 12 da Lei 1060/50. Adv. JONAS BORGES, ESTEFANIA M. DE QUEIROZ BARBOZA e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-639/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -- face do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para declarar a nulidade do lançamento do exercício de 1999, referente ao imóvel de IF nº 12.096.034.025-1, exclusivamente no que se refere ... cobrança de IPTU por meio de alíquotas progressivas e das taxas de limpeza e conservação e iluminação pública, na forma estabelecida no corpo da decisão, com o que declaro válida a execução e subsistente a penhora. Por força da sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do Código de Processo Civil), condeno a embargante ao pagamento dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, com supedâneo no artigo 20, par. 4.º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Condeno o embargado, por outro lado, ao pagamento dos honorários do patrono judicial da embargante, que, com supedâneo no artigo 20, par. 4.º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Custas e despesas processuais serão calculadas na mesma proporção. Desnecessário reexame necessário (artigo 475, par. 2.º do Código de Processo Civil). -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

39.-ORDINARIA-655/2004-VALDOMIRA ALVES DE SOUZA e outros x ESTADO DP PARANA e outros -- face do

exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar os r, us a restituirem os valores descontados da autora a título de contribuições previdenciárias com base na Lei Estadual 12.938/98, a partir de 20.12.1999, a serem apurados mediante liquidação de sentença, com atualização de moeda monetária pelo INPC sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e com a incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão, ressalvando que em relação ao ... PARANAPREVIDÊNCIA, sua responsabilidade incide a partir de sua implantação, ou seja, 04/06/1999. Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido condenado os r, us ao pagamento das custas e despesas processuais, al, m dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, conforme artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, fixo, equitativamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame. -Adv. JONAS BORGES, CASSIANO LUIZ IURK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

40.-EMBARGOS DO DEVEDOR-931/2004-LEONILDO ZONTA x MUNICIPIO DE CURITIBA -- face do exposto, julgo procedentes os embargos, com o que declaro a extinção da execução fiscal em apenso (autos nº 52176/04). Pela sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, al, m dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, de acordo com o artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, arbitro equitativamente em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução. Tendo em vista que o valor inscrito em dívida ativa excede o limite a que alude o Art. 475, par. 2º do Código de Processo Civil, necessrio o reexame necessrio da presente decisão pela Colenda Superior Instância. -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-ancia,

41.-ORDINARIA-973/2004-LOURENCO JURANDIR MELLER x ESTADO DO PARANA e outros -- face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar os r, us a restituírem os valores descontados da autora a título de contribuições previdenciárias com base na Lei Estadual 12.938/98, a partir de 19/03/1999, a serem apurados mediante liquidação de sentença, com atualização de moeda monetária pelo INPC sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e com a incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão, ressalvando que em relação ao ... r, Paranaprevidência, sua responsabilidade incide a partir de sua implantação, ou seja, 04/06/1999. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno os r, us ao pagamento das custas e despesas processuais, al, m dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, conforme artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, fixo, equitativamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame. -Adv. JONAS BORGES, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e CASSIANO LUIZ IURK-

42.-ORDINARIA-984/2004-LUIZ FRANCISCO PRADI PODGURSKI x ESTADO DO PARANA -- face do exposto, julgo improcedente o pedido. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao procurador do requerido, que fixo considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado (art. 20, par. 4º, CPC). -Adv. ITO TARAS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

43.-ORDINARIA-1077/2004-TEREZINHA SIZANOSKI x ESTADO DO PARANA e outros -Tendo em vista o contido na petição de fls.109 (pedido de desconstrução) dos embargos de declaração, restituo os autos ... origem, para os devidos fins. Adv. JONAS BORGES, ESTEFANIA M: DE QUEIROZ BARBOZA e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-1234/2004-ANA ABDO e outros x ESTADO DO PARANA e outros -- face do exposto, julgo extinto o feito em relação ao ... PARANAPREVIDENCIA pela ilegitimidade passiva, na forma do artigo 267, VI do CPC., e em relação ao Estado do Paraná, julgo extinto o processo pela prescrição reconhecida, com fundamento no artigo 269, inc. IV do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno ... autora ao pagamento das custas e honorários pro rata, de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao procurador de cada requerido, que fixo considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado (Art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil). Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-1473/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -- face do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para declarar a nulidade do lançamento do exercício de 1999, referente ao imóvel de IF nº 12.096.034.034-0, exclusivamente no que se refere ... cobrança de IPTU por meio de alíquotas progressivas e das taxas de limpeza e conservação e iluminação pública, na forma estabelecida no corpo da decisão, com o que declaro a lida a execução e subsistente a penhora. Por força da sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do Código de Processo Civil), condeno a embargante ao pagamento dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, com supedâneo no artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Custas e despesas processuais serão calculadas na mesma proporção. Desnecessário o reexame necessrio (artigo 475, par. 2º do Código de Processo Civil). -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-1478/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -- face do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para declarar a nulidade do lançamento do exercício de 1999, referente ao imóvel de IF nº 12.106.014.000-6, exclusivamente no que se refere ... cobrança de IPTU por meio de alíquotas progressivas e das taxas de limpeza e conservação e iluminação pública, na forma estabelecida no corpo da decisão, com o que declaro a lida a execução e subsistente a penhora. Por força da sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do Código de Processo Civil), condeno a embargante ao pagamento dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, com supedâneo no artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Custas e despesas processuais serão calculadas na mesma proporção. Desnecessário o reexame necessrio (artigo 475, par. 2º do Código de Processo Civil). -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

47.-ORDINARIA DECLARATORIA-1542/2004-TAQUESSI ISHIKAWA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES, ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ESTEFANIA M: DE QUEIROZ BARBOZA-

48.-ORDINARIA DECLARATORIA-1598/2004-ROSA LEONICE SGBERO DEPIERI e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES, ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, LUCIANA PEREZ, ROGER OLIVEIRA LOPES e PAULO GOMES JUNIOR-

49.-EXECUCAO DE SENTENCA-1610/2004-ANTONIO FANEGAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Como se sabe, o controle acionário do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaú S/A que desta forma assumiu as obrigações relativas ... negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidu o nosso egr. gio Tribunal de Justiça que "o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obrigações do alienado- o Banco Itaú S/A, parte legítima para responder em juízo todas as demandas do Banco Banestado" (TJPR 6: C.ível- Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143)-Rel. Des. ANGELO ZATTAR- j. em 05/05/04-no que interessa). Ante ao exposto, acolho o pedido de fls. 162, ao fito de incluir o Banco Itaú S/A, no polo passivo da presente execução. Façam-se as necessárias anotações e comunicações. Cite-se o Banco Itaú S/A em uma das agências mencionadas ... fls. 162 e na forma da r. decisão de fls. 150. -Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-

50.-EXECUCAO DE SENTENCA-1836/2004-ENEDI DE ALMEIDA COSTA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -Vista ao exequente. -Adv. MARCIO JONES SUTTILE, JOSIEL VACISKI BARBOSA, PAULO CESAR GRADELA FILHO e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

51.-SUMARISSIMA-1904/2004-ESPOLIO DE NILZA LIMA VALENTE x PARANAPREVIDENCIA e outros -- face do exposto, declaro extinto o processo sem exame de m, rito em relação ao ... r, Paranaprevidência, no tocante ... s contribuições cobradas antes de 04.06.1999, e, nos termos da fundamentação julgo procedente o pedido, para condenar os r, us a revisao da aposentadoria da Sra. Nilza Lima Valente, de acordo com os servidores da ativa, a partir de 05 de junho de 2003 a serem apurados mediante liquidação de sentença, com atualização de moeda monetária sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e com a incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão. No que respeita ao pedido de revisão de pensão percebida pela Sra. Nilza Lima Valente, julgo improcedentes, nos termos do artigo 61 da Lei 12398/98. Por força da sucumbência recíproca, condeno a requerente ao pagamento dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, conforme artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, arbitro, equitativamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais) Condeno os requeridos, por outro lado, ao pagamento dos honorários do patrono judicial da requerente, que, com supedâneo no Art. 20, par. 4º do C.P.C., arbitro equitativamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Sentença sujeita a reexame. -Adv. WALTER BELACHE FILHO, CASSIANO LUIZ IURK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

52.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-2377/2004-JUSTINA MARIA DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos embargos de fls. 118/19, torna-se imperiosa a observância do princípio do contraditório. Ante ao exposto, manifeste-se a parte r, sobre a petição retro, em at. 05 (cinco) dias. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-2605/2004-IRMANDADE FILANTROPICA E RELIGIOSA DE JESUS x MUNICIPIO DE CURITIBA -- face do exposto, julgo improcedentes os embargos. Em face da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, al, m dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, de acordo com o artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE NEZ, SELMA

GON-ALVES HERAKI e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

54.-SUMARISSIMA-2621/2004-HUMBERTO MALUCELLI NETO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -- face do exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem exame de m, rito em relação ao ... r, Paranaprevidência, no tocante ... s contribuições cobradas antes de 04.06.1999. Pronuncio a prescrição das contribuições descontadas antes de 14.11.1998. Julgo improcedente o pedido nos termos da fundamentação. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, al, m dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, conforme artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, fixo, equitativamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cada procurador. -Adv. LINCOLN E. A. DE CAMARGO FILHO, FABIANO JORGE STAINZACK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

55.-DECLARATORIA-3210/2004-DARCI LUCINI e outros x ESTADO DO PARANA e outros -- face do exposto, julgo improcedentes o pedido. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento pro rata das custas e de honorários de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao advogado de cada requerido, considerando a simplicidade da causa e o tempo que levou sua solução. Ex vi do artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES, ESTEFANIA M: DE QUEIROZ BARBOZA e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

56.-SUMARIA DECLARATORIA-3242/2004-APARICIO GOMES DO CARMO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS - e outros -- face do exposto, julgo improcedente o pedido, com o que declaro a constitucionalidade dos descontos realizados. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, al, m dos honorários dos patronos judiciais da parte contrária, que, conforme artigo 20, par. 4º do CPC., fixo, equitativamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor da condenação. Ex, isentando-o, todavia, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER, JULIO JACOB JUNIOR e MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH-

57.-COMINATORIA-3279/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WP MOLDUPROCH e outros -- face do exposto, com fundamento nos artigos 36 e 319 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar os r, us a interromperem as atividades comerciais, arbitrando desde logo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento da presente decisão. Condeno os r, us, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, al, m dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, conforme artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, fixo, equitativamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. -Adv. NATANIEL RICCI-

58.-SUMARISSIMA-3395/2004-CLAUDETE DA CONCEICAO FERREIRA x ESTADO DO PARANA e outros -- face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar os r, us a restituírem os valores descontados da autora a título de contribuições previdenciárias com base na Lei Estadual 12.938/98, a partir de 03.09.1999 a serem apurados mediante liquidação de sentença, com atualização de moeda monetária pelo INPC sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e com a incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão, ressalvando que em relação ao ... r, Paranaprevidência, sua responsabilidade incide a partir de sua implantação, ou seja, 04/06/1999. Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno os r, us ao pagamento das custas e despesas processuais, al, m dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, conforme artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, fixo, equitativamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame. -Adv. FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMANN SPECK-

59.-ACAO DE COBRANCA-3396/2004-OSNY PEREIRA DA LUZ x PARANAPREVIDENCIA e outros -- face do exposto, julgo improcedente o pedido. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao procurador de cada um dos requeridos, que fixo considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado (art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil). -Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS, FABIANO JORGE STAINZACK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

60.-REPETICAO DE INDEBITO-3457/2004-AFONSO KLEINA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -- face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar os r, us a restituírem os valores descontados da autora a título de contribuições previdenciárias com base na Lei Estadual 12.938/98, a partir de 15/10/1999, a serem apurados mediante liquidação de sentença, com atualização de moeda monetária pelo INPC sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e com a incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão, ressalvando que em relação ao ... r, Paranaprevidência, sua responsabilidade incide a partir de sua implantação, ou seja, 04/06/1999. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno os r, us ao pagamento das custas e despesas processuais, al, m dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, conforme artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, fixo, equitativamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame. -Adv.

MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, ESTEFANIA M: DE QUEIROZ BARBOZA e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

61.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3487/2004-ELIAS JOAO ZARUCH NETO e outros x BANCO BANESTADO S/A - Vista ao exequente, face a certidão retro do sr. Oficial de Justiça. -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-

62.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3601/2004-ADELIR ROSI BORDINON RIBAS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos embargos de fls. 116/173, torna-se imperiosa a observância do princípio do contraditório. Ante ao exposto, manifeste-se a parte r, sobre a petição retro, em at. 05 (cinco) dias. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

63.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3641/2004-NILZA RIBAS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Caso seja arquivada alguma preliminar ou mat, ria a que alude o Art. 326 do C.P.C. manifeste-se a parte autora em dez dias. -Adv. GASTAO SCHEFER NETO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-3693/2004-CATTALINI TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Resolvo pelo julgamento antecipado da lide. Contados e preparados, venham conclusos para sentença. Adv. ELAINE NOVAES FALCO, DENIS NORTON RABY e MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO-

65.-REPETICAO DE INDEBITO-3833/2004-APARICIO LUIZ RODRIGUES e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -- face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar os r, us a restituírem os valores descontados da autora a título de contribuições previdenciárias com base na Lei Estadual 12.938/98, a partir de 11.11.1999, a serem apurados mediante liquidação de sentença, com atualização de moeda monetária pelo INPC sobre cada parcela a contar do respectivo desconto, e com a incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão, ressalvando que em relação ao ... r, Paranaprevidência, sua responsabilidade incide a partir de sua implantação, ou seja, 04/06/1999. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno os r, us ao pagamento das custas e despesas processuais, al, m dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, conforme artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, fixo, equitativamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessrio. -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e ROGER OLIVEIRA LOPES-

66.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3943/2004-EDWARD ESTANISLAU LESINHOVSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos embargos de fls. 112/13, torna-se imperiosa a observância do princípio do contraditório. Ante ao exposto, manifeste-se a parte r, sobre a petição retro, em at. 05 (cinco) dias. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

67.-DECLARATORIA-4197/2004-ADELAIDE CID PEREIRA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -- face do exposto, julgo improcedentes o pedido inicial. Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, al, m dos honorários do patrono judicial da parte contrária, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada procurador tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, a natureza da causa, o tempo exigido para o trabalho e a ausência de dilações probatórias nos termos do art 20, par. 4º do Código de Processo Civil, devendo ser observados, na execução, os ditames da Lei 1060/50. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ROGER OLIVEIRA LOPES-

68.-RESTITUICAO - RITO SUMARIO-2/2005-CIRLEI FRANCISCA CARNEIRO LUZ x PARANAPREVIDENCIA e outros -- face do exposto, declaro extinto o processo sem exame de m, rito em relação ao ... r, Paranaprevidência, no tocante ... s contribuições cobradas antes de 04.06.1999, e, de acordo com o disposto no artigo 195, inciso II, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para condenar os r, us a restituírem os valores descontados da autora a título de contribuições previdenciárias com base na Lei Estadual 12.938/98, a partir de 29/12/1999, a serem apurados mediante liquidação de sentença, com atualização de moeda monetária sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e com a incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão. Condeno os r, us ao pagamento das custas e despesas processuais, al, m dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, conforme artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, fixo, equitativamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-

69.-INDENIZACAO-84/2005-TANIA GANTSCHER KOPRUSZINSKI x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA retirar carta precatória e providenciar as fotocópias. Adv. DARIANE PAMPLONA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-108/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARLI PONTES TRINDADE e OUTROS -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. -Adv.

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARLY DE CASSIA MENESSES FREGIANI-

71.-MANDADO DE SEGURANCA-236/2005-JORGE DA LUZ x PARANAPREVIDENCIA e outros -Diante do exposto, concedo parcial segurança tEo somente para determinar a autoridade impetrada que se abstenha de promover os descontos referentes aos pagamentos feitos a maior no período de janeiro/2000 a dezembro/2004.Quanto aos valores que porventura j tenha sido descontados, dever o impetrante observar as Sémulas 269 e 271 do e. STF, postulando em açEo própria a devoluçãoEo.Custas pelo impetrante.pela sucumbência mínima que reconheço em favor dos impetrados.Sem condenaçãoEo em honorários advocatícios, nos termos das Sémulas 512 do STF e 105 do STJ.-Adv. JORGE LUIZ GARRET, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e FABIANO JORGE STAINZACK-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-429/2005-GRANEMANN COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOM. LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANA PAULA FERNANDES, RODRIGO OTAVIO GAVA, CINTIA BERNARDI DE S. SANTOS, ANA PAULA PAVAN e CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-525/2005-PARANAPREVIDENCIA x TEREZINHA PIOLI DE OLIVEIRA -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçEo do valor da causa com o d,bito em execuçEo, sob as penas da Lei.-Adv. DAIANE MARIA BISSANI-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-526/2005-ESTADO DO PARANA x TEREZINHA PIOLI DE OLIVEIRA -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçEo do valor da causa com o d,bito em execuçEo, sob as penas da Lei.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-585/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e AIRTON HACK-

76.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-603/2005-LUIZINHO DOLIVINO TULIO S/M x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANA CRISTINA GRANATO ROSSI-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-642/2005-BANCO BANESTADO S/A x DULCE DO AMARAL PIMENTEL -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, FERNANDO MUNIZ SANTOS e ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-668/2005-BANCO BANESTADO S/A x CEZAR MARTINI e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e AIRTON HACK-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-739/2005-BANCO BANESTADO S/A x JAIME MARCA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MAX HERCILIO GONCALVES-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-812/2005-BANCO BANESTADO S/A x CHRISTIANE JOHNSCHER NIEBEL STIER e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANTONIO CARLOS BONET-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-829/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARLETE VIEIRA DA SILVA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e TANIA NICELIA IZELLI-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-847/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALFREDO HESS e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

83.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-848/2005-ADMIR DE CARVALHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. LINEU EDSON TOMASS e LIDSON JOSE TOMASS-

84.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-935/2005-JOAO FARYNIUK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI e ODAIR KUCHARSKI-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-958/2005-BANCO BANES-

TADO S/A x SILVERIO PROTZEK -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-978/2005-BANCO BANESTADO S/A x FRANCISCA MARKOWICZ RUWINSKI -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-982/2005-DIYUNKO URATANI SAKAMORI x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o embargado sobre fls. 20/24.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

88.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1078/2005-ALDINO KLAUS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIK, VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA e EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR-

89.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1101/2005-ARMIRO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO e ELIZEU MENDES DA SILVA-

90.-EXECUCAO DE SENTENCA-1170/2005-IVETE DE JESUS ONGARD FONTOURA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS e VIVIANE ALMEIDA QUADROS-

91.-REPARACAO POR DANO MORAL-1221/2005-MICHEL OUKNINE x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir,no prazo de cinco dias.ADV.S. ANDRE PARMO FOLLONI, ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR-

92.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1295/2005-GUIOMAR LOPES COGUETTI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS e CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-1342/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA ELZA LEMOS e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-1355/2005-BANCO BANESTADO S/A x DOROTEIA IVANKIO e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-1366/2005-BANCO BANESTADO S/A x NICOLAU GIMENEZ FILHO e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-1370/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO ALEXANDRE DE ANDRADE VILLELLA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-1373/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALDINO ZWICK e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-1390/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE ESTEPHANINA MUSSAK e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-1408/2005-BANCO BANESTADO S/A x EVA SOEK PEPES -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e IVAN SECCON PAROLIN FILHO-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-1413/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARCOS RENATO SUDUL -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-1423/2005-BANCO BANESTADO S/A x MAURICIO DAHER DE LARA -Indiquem

as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, SANDRO PANZERA, WELLINGTON SONEHARA RENAUD e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO-1443/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE CARLOS SADOCK DE SA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GERALDO MARIQUES e WELINGTON TORRES COSENZA-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-1471/2005-BANCO BANESTADO S/A x GILSON FERNANDO GOMY DE RIBEIRO e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-1475/2005-BANCO BANESTADO S/A x GENOVAITE PAULICO -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e DENISE T. P. PIEKARZ-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-1482/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA ERBA VALENZA DE SOUZA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANGELINA GIL-

106.—1546/2005-ANDERSON DE GOUVEIA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIA DE LURDES MACELINO DA SILVA-

107.-EXECUCAO DE SENTENCA-1560/2005-ALOIWE STANKIEWICZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO-

108.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1568/2005-IRENE APARECIDA GULMINE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. JAIDERSON RIVAROLA-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-1598/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALBERTO NIZAR -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-1698/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO FONSECA DE SIQUEIRA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, NELSON RAMOS KUSTER, RENATO SOARES DIAS e EDNA DEBASTIANI DIAS-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO-1719/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALFREDO SIMAO -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-

112.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1730/2005-ANTONIO ANGELO SORANZO e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. GILBERTO FRANZEN e MICHEL FRANZEN-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-1772/2005-BANCO BANESTADO S/A x HELY MARES DE SOUZA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-1773/2005-BANCO BANESTADO S/A x HIROSHI SHIBUE -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-1807/2005-BANCO BANESTADO S/A x SUELY MEDEIROS PICCIONE e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MURILLO TAVORA-

116.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1908/2005-SONIA MARIA GONCALVES e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-

117.-EXECUCAO DE SENTENCA-2040/2005-CIRINO RNU-PP x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. ISRAEL MASA-SAKI SONOMIYA-

118.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2050/2005-ANTONIO FERREIRA NUNES e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. BERNADETE CAZARINI KURAHASHI-

119.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2051/2005-CALMITO DA LUZ PEREIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-

120.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2063/2005-BENEDITO ZUMAS FILHO x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. FABIO PERALTA ZUMAS-

121.-EXECUCAO DE SENTENCA-2130/2005-SETIMO GAETANO GRANZOTTO x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

122.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2144/2005-ROBERTO ROLDAN x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. JULIANA BUSO 3325050-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-2184/2005-BANCO BANESTADO S/A x DENIZE ALICE SIKORA e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

124.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2212/2005-JOSE CARLOS PALO JANEIRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER-

125.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2223/2005-ALVARO FERNANDES DIAS x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. LINEU EDSON TOMASS e LIDSON JOSE TOMASS-

126.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2343/2005-VERA LUCIA PIVATO x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. LIDIANE HILBERT BRATI e SABRINA NASCHENWENG D. DA SILVA-

127.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2357/2005-ALTAIR MANFRINATO x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE, LEONCIO BELON e FLAVIO STEINBERG BEXIGA-

128.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2460/2005-NAIRIM CAMILA NAKACHIMA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. IVAN JOSE SILVEIRA e YARA DAMICOLA-

129.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2522/2005-NEID MENDES e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALTAIR PISSAIA e LISIS PISSAIA-

130.-EXECUCAO DE SENTENCA-2538/2005-WALMIR JOSE CLETO MACHADO e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, WILSON CARDOSO DA SILVEIRA, NANCEI NOEMI C. BRASIL e THEMIS W. BATISTA DA SILVEIRA JORGE-

131.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2755/2005-CREUSA BARBOSA DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE e FLAVIO STEINBERG BEXIGA-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO-2798/2005-BANCO BANESTADO S/A x TEREZINHA FERRAZ KRAMER -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçEo do valor da causa com o d,bito em execuçEo, sob pena de nEo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

133.-EMBARGOS A EXECUCAO-2800/2005-BANCO BANESTADO S/A x GENECILDA BORDIN DUELLIS e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçEo do valor da causa com o d,bito em execuçEo, sob pena de nEo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

134.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2807/2005-AMELIA SILVINO CAMARGO DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidEo retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART e DENISE DA SILVA GUERRART-

135.-EMBARGOS A EXECUCAO-2817/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA MADALENA MORETTI e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçEo do valor da causa com o d,bito em execuçEo, sob pena de nEo recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

136.-EMBARGOS A EXECUCAO-2819/2005-BANCO BANESTADO S/A x EDGARD CARDOSO PICANCO -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçEo do valor da causa

com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

137.-EMBARGOS A EXECUCAO-2820/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO LUCAS DOS SANTOS e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

138.-EMBARGOS A EXECUCAO-2822/2005-BANCO BANESTADO S/A x MAURO APARECIDO CUCATO e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

139.-EMBARGOS A EXECUCAO-2823/2005-BANCO BANESTADO S/A x DILMA SOMBRIO VOLPATO e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

140.-EMBARGOS A EXECUCAO-2826/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANGELA GIGLIOTTI ZIRONDI e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

141.-EMBARGOS A EXECUCAO-2828/2005-BANCO BANESTADO S/A x EDITE SA GOMES e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

142.-EMBARGOS A EXECUCAO-2830/2005-BANCO BANESTADO S/A x ERVINO GEISS e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

143.-EMBARGOS A EXECUCAO-2832/2005-BANCO BANESTADO S/A x CECILIA DULEBA -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

144.-EMBARGOS A EXECUCAO-2834/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANGELO CIECZINSKI e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

145.-EMBARGOS A EXECUCAO-2843/2005-MASSA FALDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e KAREM OLIVEIRA-

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-2846/2005-BANCO BANESTADO S/A x JANETE JEQUELIN COSMO -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

147.-EMBARGOS A EXECUCAO-2847/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE BISPO DOS SANTOS e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

148.-EMBARGOS A EXECUCAO-2850/2005-BANCO BANESTADO S/A x FRANCISCO ORSI MARTINS e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

149.-EMBARGOS A EXECUCAO-2851/2005-BANCO BANESTADO S/A x FELIPE HENRIQUE PEREIRA e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e EGMAR JOSE CABERLINI-

150.-EMBARGOS A EXECUCAO-2855/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO SERGIO LOSS e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e JEFFERSON OSCAR HECKE-

151.-EMBARGOS A EXECUCAO-2857/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO JOSE PORTES JUNIOR e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

152.-EMBARGOS A EXECUCAO-2858/2005-BANCO BANESTADO S/A x AMERICO MACHADO e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

153.-EMBARGOS A EXECUCAO-2861/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALBINO MIOLLA e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

154.-EMBARGOS A EXECUCAO-2862/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE AFFONSO DALDIN e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

155.-EMBARGOS A EXECUCAO-2863/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE NORIYASSU SAKAMOTO e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

156.-EMBARGOS A EXECUCAO-2864/2005-BANCO BANESTADO S/A x SHIGERU HAYASHI -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

157.-EMBARGOS A EXECUCAO-2867/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALCIDES TREVISAN e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

158.-EMBARGOS A EXECUCAO-2868/2005-BANCO BANESTADO S/A x EDSON LUIZ BENTO DAS NEVES -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

159.-EMBARGOS A EXECUCAO-2870/2005-BANCO BANESTADO S/A x JONEL CHEDE e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

160.-EMBARGOS A EXECUCAO-2871/2005-BANCO BANESTADO S/A x HILNON SILVA E S/M e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

161.-EMBARGOS A EXECUCAO-2878/2005-BANCO BANESTADO S/A x BRAZ ANTONIO DOS SANTOS -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

162.-EMBARGOS A EXECUCAO-2879/2005-BANCO BANESTADO S/A x OZENI DE LIMA MULLER e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

163.-EMBARGOS A EXECUCAO-2880/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DE FATIMA GONCALVES e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

164.-EMBARGOS A EXECUCAO-2882/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUPERICIO POMINI e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

165.-EMBARGOS A EXECUCAO-2884/2005-BANCO BANESTADO S/A x EDIMIR BATISTA DE FREITAS e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

166.-EMBARGOS A EXECUCAO-2885/2005-BANCO BA-

NESTADO S/A x VALTER LUIS FRANCO -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

167.-EMBARGOS A EXECUCAO-2888/2005-BANCO BANESTADO S/A x OTACILIO DA CUNHA BATISTA -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

168.-EMBARGOS A EXECUCAO-2890/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANA ELISA LORENZON e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

169.-EMBARGOS A EXECUCAO-2893/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELSON MIRANDA LUIZ e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

170.-EMBARGOS A EXECUCAO-2894/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADMIR PANCOTE -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

171.-EMBARGOS A EXECUCAO-2895/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO STIEHLER -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

172.-EMBARGOS A EXECUCAO-2896/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE JOSE NOCKO e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçãõ do valor da causa com o d,bito em execuçãõ, sob pena de nãõ recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

173.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-2904/2005-MARIA OLINDA BENELLI x ESTADO DO PARANA -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vnia, nãõ me convencem que houve desacerto na decisãõ atacada, razãõ pela qual mantenho tal decisãõ agravada por seus prprios fundamentos.Caso sejam requisitadas, remetam-se as informaçães, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do Cdigo de Processo Civil.-Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

174.-MANDADO DE SEGURANCA-3062/2005-MARCELO FERREIRA GUIMARAES x DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO EST. PAR. -Tendo em vista a petiçãõ de f.25, homologo a desistncia do autor, para que surta os seus devidos e legais efeitos e julgo extintos os presentes autos de Mandado de Segurança, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas ex vi legis. P.R.I.. Apes o trfnso em julgado, d-se baixa na distribuiçãõ e arquivem-se os autos.-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

175.-MANDADO DE SEGURANCA-3065/2005-MARCOS AURELIO PEDROSO e outros x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SEAP e outros -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vnia, nãõ me convencem que houve desacerto na decisãõ atacada, razãõ pela qual mantenho tal decisãõ agravada por seus prprios fundamentos.Caso sejam requisitadas, remetam-se as informaçães, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do Cdigo de Processo Civil.-Adv. ANA PAULA WOLLSSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e ANITA CARUSO PUCHTA-

176.-EMBARGOS A EXECUCAO-3228/2005-TERRA TERAPLONAGEM PAVIMENTACAO IND. E COM. LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussãõ e suspendo o curso da execuçãõ (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. SIMONE KOHLER-

177.-MANDADO DE SEGURANCA-3354/2005-COMERCIO DE DOCES LUCKY LTDA. x SECRETARIO ESTADUAL DA JUSTICA E CIDADANIA DO PR. -Tendo em vista a petiçãõ de f.65, homologo a desistncia do autor, para que surta os seus devidos e legais efeitos e julgo extintos os presentes autos de Mandado de Segurança, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas ex vi legis. P.R.I.. Apes o trfnso em julgado, d-se baixa na distribuiçãõ e arquivem-se os autos.-Adv. JOAO EMILIO G. BERTOLUCCI-

178.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-3363/2005-ADEMIR DE SOUSA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Recolha-se as diligencias do Sr. Oficial de Justica - R\$80.00 - -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e LEILANE TREVISAN MORAES-

179.-DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPIAT.-3457/2005-ARLETE ANTUNES FREGELLI x PARANAPREVIDENCIA-Mantenho a decisãõ de fls. 53, por seus prprios fundamentos.Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

180.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-3800/2005-FLAVIO TOMAS ASSIS e outros x ESTADO DO PARANA-Inde-

firo antecipaçãõ de tutela, com fundamento no artigo 273, caput, do CPC., na medida em que nãõ h o menor indcio de resistncia ... pretensãõ, por parte do requerido.Anoto, mais, que houve tempo suficiente para pedido administrativo desde que outorgada a procuraçãõ, datada de fevereiro deste ano.Cite-se para contestar no prazo legal.Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

181.-FALENCIA-1191/2002-ANTONIO KAMISIMA x VILA CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA.-Converto o feito em diligncia.Intime-se o autor para que traga aos autos cõpia atualizada do contrato social da requerida.Prazo de cinco dias.Oficie-se ao Juizo da 12ª Vara Cível desta Capital,para que informe o andamento atual dos autos de execuçãõ n 20.998/99, bem como se houve realizaçãõ de acordo e, em caso afirmativo, se esta est sendo cumprido.Adv. JONAS BORGES e ALCEU GIESE-

182.-FALENCIA-730/2004-GILMAR MORESCO x SHIMIZU & SHIMIZU LTDA-A expediçãõ de ofcio ... Receita Federal, medida extrema, que implica quebra de sigilo fiscal,razãõ pela qual, por ora,defiro tãõ somente a remessa de ofcio ... Sanepar e ... Copel.Adv. TELMO DORNELLES-

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTçRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANº DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE 1º DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA DRA. RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO RELAÇ' O Nº 99/2005

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0021	000262/2000
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0072	002780/2003
	0071	002759/2003
	0063	000192/2001
	0067	000877/2002
	0066	000869/2001
ADYR RAITANI JUNIOR	0033	001550/2004
ALEXANDRE FIDALSKI	0075	000369/2004
ANA ELIETE B. MACARINI	0023	001324/2000
ANNECY ISENSEE SACONI	0043	000349/2004
	0043	000349/2004
APARECIDO DA SILVA MARTIN	0021	000262/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0006	000070/1992
ARNO JUNG	0039	002346/1995
ARNOLDO DA SILVA FILHO	0041	000086/2000
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0043	000349/2004
	0043	000349/2004
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0016	000012/1998
	0005	000590/1991
	0007	000327/1992
	0017	000309/1999
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0024	001072/2002
CARLOS FREDERICO MARES DE	0007	000327/1992
CARLOS ROBERTO STEUCK	0030	000594/2004
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0013	001211/1996
CHRISTIANNE R. L. POSFALD	0072	002780/2003
	0063	000192/2001
	0067	000877/2002
CLEMERSON MERLIM CLEVE	0007	000327/1992
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	0013	001211/1996
DANIELE CARVALHO	0001	001393/2005
DANTON ILYUSHIN BASTOS	0033	001550/2004
DIRCEMARA SINGEL LOPES	0030	000594/2004
EDEGARD A.C.LESSNAU	0012	000612/1995
EDGAR LENZI	0024	001072/2002
EDSON LUIZ AMARAL	0035	000292/2005
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0008	000316/1993
EROS GIL PETERS	0011	000245/1995
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0022	000587/2000
	0032	001296/2004
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0003	001395/2005
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0009	000646/1994
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0071	002759/2003
GERALDO ELIAS BRUM	0031	001040/2004
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0022	000587/2000
GLAUCE VIANNA	0038	001321/2005
IRINEU PETERS	0011	000245/1995
IRINEU TONINELLO	0015	001437/1997
ITALO TANAKA JUNIOR	0030	000594/2004
JACKSON LUIZ DEIP	0042	000131/2002
JOAO CASILLO	0042	000131/2002
	0041	000086/2000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0041	000086/2000
JOEL GERALDO COIMBRA	0017	000309/1999
JOREL SALOMAO KHURY	0043	000349/2004
	0043	000349/2004
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0009	000646/1994
JOSE DO CARMO BADARO	0070	002638/2003
JOSE ELIEZER MIKOSZ	0041	000086/2000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0026	000561/2003
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0004	000274/1990
LEILA CUELLAR	0019	000995/1999
LEONARDO NUNES MARQUES	0031	001040/2004
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0072	002780/2003
LEONTINA ERNESTA COLPANI	0012	000612/1995
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0072	002780/2003
	0071	002759/2003
	0063	000192/2001
	0067	000877/2002
	0066	000869/2001
LUIR CESCHIN	0015	001437/1997

LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0037	001307/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0019	000995/1999
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0002	001394/2005
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0024	001072/2002
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	0026	000561/2003
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0034	000123/2005
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0015	001437/1997
	0019	000995/1999
	0007	000327/1992
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0014	000719/1997
MARCIA S. BADARO	0070	002638/2003
MARCIO GABRIELLI GODOY	0092	055918/2004
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0008	000316/1993
MARCOS ALBERTO PICOLI	0067	000877/2002
MARIO GREGORIO BARZ JUNIO	0033	001550/2004
MARIO JORGE SOBRINHO	0007	000327/1992
MAURICIO DAL'NEGRE CARVAL	0042	000131/2002
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0007	000327/1992
	0017	000309/1999
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0015	001437/1997
	0017	000309/1999
NILTON BUSSI	0013	001211/1996
PATRICIA C. GOBBI BATISTE	0013	001211/1996
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0067	000877/2002
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0042	000131/2002
	0041	000086/2000
PAULO MACARINI	0023	001324/2000
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0015	001437/1997
PAULO VINICIO FORTES FILH	0079	011002/1993
	0086	047327/2001
	0092	055918/2004
PAULO VINICIUS DE BARROS	0043	000349/2004
	0043	000349/2004
PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0071	002759/2003
	0066	000869/2001
RAFAEL SCHIER GUERRA	0026	000561/2003
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0001	001393/2005
RENATO ANDRADE	0035	000292/2005
RENATO JOSE BORGERI	0006	000070/1992
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0020	001317/1999
RICARDO BARROS BRUM	0031	001040/2004
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0035	000292/2005
RONILDO GONCALVES DA SILV	0072	002780/2003
	0071	002759/2003
	0063	000192/2001
	0067	000877/2002
	0066	000869/2001
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0033	001550/2004
ROSI MARY MARTELLI	0015	001437/1997
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0004	000274/1990
	0015	001437/1997
	0034	000123/2005
	0037	001307/2005
	0024	001072/2002
	0019	000995/1999
	0017	000309/1999
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0010	000008/1995
	0018	000665/1999
TADEU KURPIEL JR.	0037	001307/2005
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0010	000008/1995
	0018	000665/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0002	001394/2005
WILTON VICENTE PAESE	0020	001317/1999

1.-HABILITACAO DE CREDITO-1393/2005-DARCY APARECIDA CREPALDI OLINISNKI x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e DANIELE CARVALHO-

2.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1394/2005-BANCO BANESTADO S/A x REGIANE ATALLAH -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

3.-EMBARGOS DE DEVEDOR-1395/2005-REGIANE ATALLAH x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-

4.-ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-274/1990-AMAURI SPODARYK x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o Estado do Paraná. Int.- Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

5.-ORDINARIA-590/1991-VERA LUCIA DE OLIVEIRA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-70/1992-LUIZ GASTAO FERNANDES BASTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. RENATO JOSE BORGERI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

7.-ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-327/1992-CECILIA LINNEMANN DINIZ x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Defiro a petição de fls. 233/234. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, CLEMERSON MERLIM CLEVE, MARIO JORGE SOBRINHO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-316/1993-LUCIA GALIO ROQUE x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTA-

DO -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ELOINA DA CRUZ MACHADO-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-646/1994-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x THRA-DOCK LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA- Cumpra-se o despacho de fls. 47. Int.- Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI-

10.-DEPOSITO-8/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x JILEILDO DA SILVA SANTOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

11.-EXECUCAO-245/1995-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO BRDE x COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S/A -Manifeste-se o requerido.—Adv. IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-612/1995-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x LINHA DIRETA FACTORIES IND. E COM. DE EQUIP. ELET. e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU e LEONTINA ERNESTA COLPANI-

13.-BUSCA E APREENSAO-1211/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x NOBREZA COMERCIO DE CARPETES DE MADEIRA LTDA- Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. P.R.L- Adv. PATRICIA C. GOBBI BATISTELA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, NILTON BUSSI e CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI-

14.-REPARACAO DE DANOS-719/1997-NAMIE TAKII x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-1437/1997-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x MARIA LEONI CORREIA- Conheço dos embargos de declaração interpostos as fls. 109/110 e para suprir a omissão apontada, determino a intimação da embargada para que diga se concorda com o valor apontado pelo Estado do Paraná as fls. 106/107. Havendo concordância, expeça-se Certidão a que alude a Lei Estadual nº 12101/99, no valor de R\$ 1.248,30, acrescida das custas processuais apuradas a fls. 105, no valor de R\$ 800,61. Intimem-se.- Adv. IRINEU TONINELLO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, LUIR CESCHIN, ROSI MARY MARTELLI, MIGUEL RAMOS CAMPOS, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

16.-EXECUCAO DE SENTENÇA-12/1998-AILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA -Intimem-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

17.-ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-309/1999-CATARINA FERNANDES e outros x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Defiro a petição de fls. 265/266.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, JOEL GERALDO COIMBRA, MIGUEL RAMOS CAMPOS e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-665/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x LUIZ CARLOS MUNHOZ -Defiro a petição de fls. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

19.-ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-995/1999-RAQUEL APARECIDA OLIVAR FRANCISCO e outros x ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes.—Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, LEILA CUELLAR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

20.-DESAPROPRIACAO-1317/1999-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x JUDITA LUIZA BREDA CHEQUIM e outros- Indefiro o requerimento de fls. 138 vez que os autos estão em fase de execução. Manifeste-se o credor.- Adv. WILTON VICENTE PAESE e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

21.-CAUTELAR INOMINADA-262/2000-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ADELIO DRUCIAK e APARECIDO DA SILVA MARTINS-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-587/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x REOMAR - CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA- Trata-se de embargos a execução no qual foi determinado a realização de prova pericial no sentido de apuração dos valores efetivamente devidos. Ocorre que o Sr. Perito, as fls. 130/131, requereu a manifestação do Juízo quanto a índice a ser utilizado para a atualização monetária de valores tendo em conta que a sentença não especificou sobre o mesmo. De fato tratar-se de prestação jurisdicional razão pela qual determino que o Sr. Perito, utilize-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor para a atualização, levando-se em conta que este tem sido o índice que melhor refletir a variação nominal da moeda. Desta forma, dever-se o Sr. Perito observar para a realização de seus trabalhos o INPC como índices de atualização monetária. Intimem-se e prossiga-se.- Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1324/2000-ARAUEPEL S/A x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls., em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. PAULO MACARINI, ANA ELIETE B. MACARINI-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-1072/2002-E MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA - MATRIZ e outros x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. EDGAR LENZI, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

25.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO - 000126/2003 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS BASSANI LTDA, DERQUIM IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - MUNICIPIO DE CURITIBA - Para dar andamento ao feito, passo a sanear esta demanda, inclusive para se dirimir qualquer dúvida a respeito da apresentação ou não de documentos. Assim, a preliminar levantada não merece ser acolhida, pois a falta de documento apresentado na inicial não é motivo para a extinção do processo, jç que temos a fase probatória, permitindo-se isto dentro do rito ordinário, lembrando que não hç óbice neste sentido, muito embora existam decisões diferenciadas e apontadas pelo Município, jç que, em se tratando da segunda via de tais documentos, estes estão à disposição da parte nos arquivos da Administração Pública. Assim, afasto a presente. O feito encontra-se em ordem, nada mais havendo para ser saneado. No mais, a questão refere-se tão somente à progressividade do IPTU e de demais taxas, sendo necessária apenas a produção de prova documental, onde então reitero o despacho de fl. 203, este a ser cumprido em dez dias. Após, volte-me conclusos com ou sem cumprimento, a fim de dar prosseguimento processual. Int. RAPHAEL MARCONDES KARAN, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA

26.-RESOLUCAO CONTRATO-561/2003-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CLOVIS PEREIRA DA SILVA e outros -Defiro a petição de fls. 107/108.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e RAFAEL SCHIER GUERRA-

27.-REPARATORIA DE DANOS MORAIS - 000427/2004 - JOSE LINO WARMLING - ESTADO DO PARANA -1. Trata-se de demanda de conhecimento com pedido de condenação do Estado do Paraná a indenização por danos morais tendo em conta a afirmada decisão judicial ilegal e arbitrária de violação à privacidade nas comunicações telefônicas do autor. 2. O feito encontra-se na fase de saneamento, o que passo a realizar. 3. A preliminar de conexão desta demanda com outra que tramita junto à 4ª Vara da Fazenda Pública não deve prosperar. 4. Verifico que também hç alegação de abusividade e ilegalidade da decisão judicial, mas ocorre que outro é o autor, ou seja, a decisão judicial com relação a outra pessoa. 5. Assim, verifico que não hç nem sequer identidade na causa de pedir, visto que o ato atacado é em face de cada autor e o dano da mesma forma, discutindo-se, pois, direito personalíssimo, como bem afirmou o próprio autor. Cada um alegou que sofreu dano e é este que deve ser analisado, não havendo, portanto, conexão a ser reconhecida. 6. Rejeito, pois, a preliminar de conexão argüida. 7. No que diz respeito a preliminar de ilegitimidade da parte ativa a mesma também não deve prosperar. 8. Alegou o réu que não hç demonstração de plano que nas fitas decorrentes das escutas telefônicas judicialmente determinadas o autor tenha sido vítima de gravação de sua comunicação telefônica. 9. Pois bem, não se trata de preliminar a ser apreciada mas, de ançlise de próprio mérito, ou seja, é da própria decisão da causa a comprovação inclusive de que o autor tenha tido seu sigilo de comunicação telefônica violado e indevidamente. 10. Hç um fato, qual seja, a menção de “José Lino” ou “Lino”, fato suficiente para demonstrar que isto o motiva a alegar o dano, matéria esta que serç analisada após a produção das provas. 11. Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa. 12. Alegou, também, o réu, que a responsabilidade objetiva do Estado não se aplica aos atos do Poder Judiciário a não ser nos casos expressamente declarados em lei. 13. Ocorre, no entanto, que por força do artigo 37, § 6º da Constituição Federal vigente o Estado tem responsabilidade objetiva pelos atos de seus agentes. Desta forma, sendo o Poder Judiciário um serviço público e o magistrado o seu agente, certo é que pode o Estado ser responsabilizado por ato judicial. 14. Assim, não hç que se acolher também esta preliminar ao julgamento do mérito. 15. Outrossim, o requerimento de denunciação da lide à Juíza de Direito subscritora da decisão judicial em questão não pode ser deferido. 16. Vale a lição: “Assim hç de ser, pela óbvia razão que não é possível introduzir nos autos uma nova demanda, em que o reconhecimento do alegado direito de regresso “requeria ançlise de fundamento novo não constante da lide originária (JTJ 173/169, 260/357), ou produção de prova pericial ou testemunhal, entre denunciante e denunciado (STF - RT 631/255; STJ-Bol. AASP 1849/169; RT 593/144, 603/161, 609/117, 610/87; 624/65, 626/165; RJTJESP 80/134, 97/309, 98/160, 100/305, 110/293, 111/331; JTJ 160/146, 160/207, 165/186, JTA 103/205; BOL. AASP1535/117).” 17. Desta forma, tendo em conta que o direito de regresso somente se dç com relação ao magistrado nas hipóteses dos artigos 133 do Código de Processo Civil e 49 da LOMAN, não hç que se introduzir aqui outro fundamento que não a responsabilidade objetiva alegada. 18. Indefiro, pois, a denunciação da lide. 19. Pelo exposto, vencidas as preliminares, declaro o feito saneado. 20. Tendo em conta que hç protesto por produção de provas pelo réu, em que pese o requerimento de julgamento antecipado do autor, verifico a necessidade de realização da prova oral, a qual determino. 21. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14/02/2006 às 14:00 horas. 22. Promovam-se as diligências necessárias e intemem-se. JOSINALDO DA SILVA VEIGA, FLAVIO BUENO, SERGIO BOTTO DE LACERDA

28.-REPARATORIA DE DANOS MORAIS - 000431/2004 - ARLEI JOSE ESCHER - ESTADO DO PARANA -1. Trata-se de demanda de conhecimento com pedido de condenação do Estado do Paraná a indenização por danos morais tendo em conta a afirmada decisão judicial ilegal e arbitrária de violação à privacidade nas comunicações telefônicas do autor. 2. O feito encontra-se na fase de saneamento, o que passo a realizar. 3. A preliminar de conexão desta demanda com outra que tramita junto à 4ª Vara da Fazenda Pública não deve prosperar. 4. Verifico que também hç alegação de abusividade e ilegalidade da decisão judicial, mas ocorre que outro é o autor, ou seja, a decisão judicial com relação a outra pessoa. 5. Assim, verifico que não hç nem sequer identidade na causa de pedir, visto que o ato atacado é em face de cada autor e o dano da mesma forma, discutindo-se, pois, direito personalíssimo, como bem afirmou o próprio autor. Cada um alegou que sofreu dano e é este que deve ser analisado, não havendo, portanto, conexão a ser reconhecida. 6. Rejeito, pois, a preliminar de conexão argüida. 7. No que diz respeito a preliminar de ilegitimidade da parte ativa a mesma também não deve prosperar. 8. Alegou o réu que não hç demonstração de plano que nas fitas decorrentes das escutas telefônicas judicialmente determinadas o autor tenha sido vítima de gravação de sua comunicação telefônica. 9. Pois bem, não se trata de preliminar a ser apreciada mas, de ançlise de próprio mérito, ou seja, é da própria decisão da causa a comprovação inclusive de que o autor tenha tido seu sigilo de comunicação telefônica violado e indevidamente. 10. Hç um fato, qual seja, a menção de “Arley”, fato suficiente para demonstrar que isto o motiva a alegar o dano, matéria esta que serç analisada após a produção das provas. 11. Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa. 12. Alegou, também, o réu, que a responsabilidade objetiva do Estado não se aplica aos atos do Poder Judiciário a não ser nos casos expressamente declarados em lei. 13. Ocorre, no entanto, que por força do artigo 37, § 6º da Constituição Federal vigente o Estado tem responsabilidade objetiva pelos atos de seus agentes. Desta forma, sendo o Poder Judiciário um serviço público e o magistrado o seu agente, certo é que pode o Estado ser responsabilizado por ato judicial. 14. Assim, não hç que se acolher também esta preliminar ao julgamento do mérito. 15. Outrossim, o requerimento de denunciação da lide à Juíza de Direito subscritora da decisão judicial em questão não pode ser deferido. 16. Vale a lição: “Assim hç de ser, pela óbvia razão que não é possível introduzir nos autos uma nova demanda, em que o reconhecimento do alegado direito de regresso “requeria ançlise de fundamento novo não constante da lide originária (JTJ 173/169, 260/357), ou produção de prova pericial ou testemunhal, entre denunciante e denunciado (STF - RT 631/255; STJ-Bol. AASP 1849/169; RT 593/144, 603/161, 609/117, 610/87; 624/65, 626/165; RJTJESP 80/134, 97/309, 98/160, 100/305, 110/293, 111/331; JTJ 160/146, 160/207, 165/186, JTA 103/205; BOL. AASP1535/117).” 17. Desta forma, tendo em conta que o direito de regresso somente se dç com relação ao magistrado nas hipóteses dos artigos 133 do Código de Processo Civil e 49 da LOMAN, não hç que se introduzir aqui outro fundamento que não a responsabilidade objetiva alegada. 18. Indefiro, pois, a denunciação da lide. 19. Pelo exposto, vencidas as preliminares, declaro o feito saneado. 20. Tendo em conta que hç protesto por produção de provas pelo réu, em que pese o requerimento de julgamento antecipado do autor, verifico a necessidade de realização da prova oral, a qual determino. 21. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14/02/2006 às 14:00 horas. 22. Promovam-se as diligências necessárias e intemem-se. JOSINALDO DA SILVA VEIGA, FLAVIO BUENO, SERGIO BOTTO DE LACERDA

29.-REPETICAO DE INDEBITO - 000550/2004 - LEONARDO DRULA - MUNICIPIO DE CURITIBA, IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA - Observo que no recurso de embargos de declaração, o Município trouxe matérias novas e, entre elas, a litispendência, inclusive com documentação anexada. Quando da impugnação, a parte autora limitou-se quanto ao conteúdo padrão das contestações municipais, não se atendo ao conteúdo daquele recurso. Assim, e como os embargos têm o carçter infringente, trazendo matéria nova, renove-se intimação à parte autora sobre o seu conteúdo. Int. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ERENEISE DO ROCIO BORTOLINI

30.-MANDADO DE SEGURANCA-594/2004-GUEDES FERREIRA CELLA E CIA LTDA e outros x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. DIRCEMARA SIGNEL LOPES, CARLOS ROBERTO STEUCK e ITALO TANAKA JUNIOR-

31.-ORDINARIA-1040/2004-FERTILIZANTES HERINGER LTDA x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO ELIAS BRUM, RICARDO BARROS BRUM e LEONARDO NUNES MARQUES-

32.-ORDINARIA-1296/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DEOLINO BENINI -Manifeste-se o requerente.—Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

33.-REPARACAO DE DANOS-1550/2004-CONTROL CONSTRUCOES LTDA e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Defiro a emenda da inicial, com as anotações devidas. Defiro o prazo de dez dias para que haja a complementação de valores. Após, prossiguirei com o feito, inclusive envolvendo o recurso de agravo retido. Int.- Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, DANTON ILYUSHIN BASTOS e MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR-

34.-MANDADO DE SEGURANCA-123/2005-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA- Pelo acima exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, concedendo a segurança de forma definitiva, afastando as exigências que

obstaram o impetrante de se inscrever e participar do Curso de Oficiais da PMPR 2005, confirmando, assim, a liminar concedida, nos termos do art. 1º da Lei nº 1533/51. Outrossim, deixo de condenar a autoridade apontada como coatora em honorários advocatícios, haja vista o contido na súmula 105 do STJ e 512 do STF, arcando apenas com as custas processuais. Como houve concessão da segurança, determino o seu reexame necessário, nos termos do artigo 12, par. único, da citada lei, encaminhando os autos ao E. Tribunal de Justiça com ou sem recurso voluntário. P.R.L. - Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

35.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-292/2005-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Indique as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE e EDSON LUIZ AMARAL-

36.-MANDADO DE SEGURANCA - 000978/2005 - LECCE COMERCIAL LTDA, ESTADO DO PARANA - COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS - Defiro o ingresso do Estado do Paraná, com as anotações devidas. No mais, manifeste-se, primeiramente, a impetrante sobre o documento trazido aos autos. Após, ao Ministério Público para emitir parecer final. Int. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, ADBA CRISTINA HANNUCH, CICERO MANOEL BRANDALISE, ANITA CARUSO PUCHTA, SERGIO BOTTO DE LACERDA

37.-CARTA DE SENTENCA-1307/2005-GUSTAVO THIAGO MAURICIO e outros x ESTADO DO PARANA e outros - Desta forma, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela ao final pretendida. Outrossim, determino a citação do Estado do Paraná e de Elson Benedito Cardoso, na forma do art. 603 do CPC. Intimem-se e prossiga-se.—Adv. TADEU KURPIEL JR., SERGIO BOTTO DE LACERDA e LUIZ CESCHIN-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-1321/2005-MARIA NE-LITE RODRIGUES x SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DA CIDADE DE CTBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. GLAUCE VIANNA-

39.-FALENCIA-2346/1995-CONSTRUTORA AZTTO LTDA x A MESMA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ARNO JUNG-

40.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT. - 000160/1997 - JOAO BOSCO BRAGA - CONSORCIO NASSER S/C LTDA - Converto o feito em diligência. Intimem-se a o requerente e a Falida para apresentarem manifestação sobre o cêculo elaborado pelo Síndico de fls. 45/50. Observe o Cartório que o requerente é de Mossoró-RN. Após, voltem conclusos. Int. SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN

41.-HABILITACAO DE CREDITO-86/2000-THANYELLE GALMACCI x YELLOWSTONE DO BRASIL LTDA- Aguarde-se o pagamento na Ordem estabelecida no art. 102 LF. Int.-Adv. ARNOLDO DA SILVA FILHO, PAULO CESAR HERTT GRANDE, JOAO CASILLO e JOSE ELIEZER MIKOSZ-

42.-HABILITACAO TRABALHISTA-131/2002-DESIREE CARVALHO BITNER x YELLOWSTONE DO BRASIL LTDA- Aguarde-se o pagamento na ordem do art. 102, LF. Int.- Adv. JACKSON LUIZ DEIP, MAURICIO DAL'NEGO CARVALHO, JOAO CASILLO e PAULO CESAR HERTT GRANDE-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-349/2004-SINDICO DA MASSA FALIDA DE D P & K LTDA x MASSA FALIDA DE D P & K LTDA -Manifestem-se as partes.—Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, ANNECY ISENSEE SACONI, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, JOEL SALOMAO KHURY, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, ANNECY ISENSEE SACONI, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e JOEL SALOMAO KHURY-

44.-HABILITACAO DE CREDITO - 000306/2005 - CORTIANO, SELEME, GEDIEL & PARANAGUA CUNHA- ADVGS, CALDAS E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS - FLOSOFART EDITORA, BRINQUEDOS E SOFTWARES EDUCATI - Ciência aos demais credores pelo Diário da Justiça para a eventual impugnação do presente pedido, no prazo de cinco dias. Após, manifeste-se o falido em cinco dias (Lei n.º 11.101/05, art. 12). Por fim, ao administrador judicial. Após, voltem-me conclusos. Int. CIRILO MILAK, JORGE ANTONIO PASSUELLO, AYRTON CORREIA ROSA, CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, HELIO DAMASCENO LOUZADO, ALTAIR SANTANA DA SILVA, NELSON BELTZAC JUNIOR, EROULTHS CORTIANO JUNIOR

45.-HABILITACAO DE CREDITO - 000311/2005 - TARBAY ALUMINIO LTDA - RENASCER COMERCIO DE ALUMINIO LTDA - Ciência aos demais credores pelo Diário da Justiça para a eventual impugnação do presente pedido, no prazo de cinco dias. Após, manifeste-se o falido em cinco dias (Lei n.º 11.101/05, art. 12). Por fim, ao administrador judicial. Após, voltem-me conclusos. Int. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, FRANCISCO VIDAL GIL, LEOBERTO ESME- RIO PEREIRA

46.-EXECUCAO FISCAL - 108835/1992 - FAZENDA PUBLI-

CA DO ESTADO - HAMED KHALED EL CHAB, 1556395-0/1556396-9/1556398-5/1556397-7 - Nomeio como leiloeiro o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho, devendo ser intimado para que no prazo de 5 (cinco) dias dizer se aceita o encargo. No mais, a escrituraria para que designe datas para o leilão. Int. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA

47.-EXECUCAO FISCAL - 125022/1992 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - ARAUCARIA S/A INDUSTRIA DE VEICULOS, JOAQUIM JANUARIO C NETTO, RUBENS MALUF DABUL, NELSON GIRARDI, SERGIO PEREIRA LOBO - Observando que a própria exequente reconheceu a efetiva ilegitimidade passiva, por substituição, do executado por ela indicado, Sr. Sérgio Pereira Lobo, uma vez que comprovado o fato de o mesmo não mais fazer parte da sociedade, como sócio dessa, no momento do fato imponible que deu origem ao crédito pleiteado, defiro parte do pleito contido em sede de exceção de pré-executividade. Destarte, considere-se o Sr. Sérgio P. Lobo excluído do pólo passivo desta, restando prejudicada a anclise da alegação de prescrição feita pelo mesmo. Outrossim, expeça-se mandado de citação e penhora ao Sr. Rubens Rossato Filho (qualificação, vide fls. 51), o qual deve ser incluído no pólo passivo desta demanda. Int. CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, RONILDO GONCALVES DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MANOEL CARLOS DA SILVA, GEORGE BUENO GOMM, SILVIA ARRUDA GOMM

48.-EXECUCAO FISCAL - 127233/1992 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - SCHILLE SARRAF COMP LTDA, 1843986-0 - Nomeio como leiloeiro judicial o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho, devendo ser intimado para que no prazo de 5 (cinco) dias dizer se aceita o encargo. No mais, a escrituraria para que designe datas para o leilão. Int. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA

49.-EXECUCAO FISCAL - 000076/1995 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - SUL TINTAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 1969538-0/1972351-0/1975488-2 -Indefiro o pedido de fls. 57/58, posto que a propositura da presente execução se deu em 03.02.95 e a penhora se efetivou na data de 09.05.95, ou seja, antes da decretação da falência do executado na data de 21.10.98. Deste modo mantendo as datas designadas para leilão, onde eventual valor obtido com a arrematação deverá ser arrecadado pela massa falida. No mais, manifeste o exequente e o síndico da massa falida. Int. CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES

50.-EXECUCAO FISCAL - 000158/1998 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - D'VILLELA IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Ernesto Guimarães Villela, Mariana Guimarães Villela, Bernardo Guimarães Villela e Bruno Guimarães Villela, ora excipientes, ingressaram com o pedido de exceção de pré-executividade em fls. 51/62 alegando, basicamente, a sua ilegitimidade passiva na presente execução. O exequente, ora excepto, em fls. 111/114 concordou com a exclusão dos excipientes, mantendo tão somente a Sra. Rosana Veiga Guimarães. Discordou somente da condenação de custas e honorários advocatícios. Razão assiste aos excipientes, na medida em que não participaram da gerência da pessoa jurídica executada para fins do artigo 135, inciso III do Código Tributário Nacional. A responsabilidade por atos contrários à lei ou em excesso do mandato só incide sob a figura do administrador ou do sócio-gerente, não atingindo os sócios cotistas sem poderes de gestão como é o caso dos excipientes. A condenação em honorários advocatícios e custas processuais é devida, pois quando se acolhe a exceção de pré-executividade temos a extinção da execução, ou seja, trata-se de uma decisão terminativa, exigindo os ônus de sucumbência. Pelo exposto, acolho os argumentos de fls. 51/62, julgando extinta a execução em face de Ernesto Guimarães Villela, Mariana Guimarães Villela, Bernardo Guimarães Villela e Bruno Guimarães Villela, face a suas ilegitimidades, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, mantendo-se tão somente a Sra. Rosana Veiga Guimarães no pólo passivo desta demanda. Condeno o excepto no pagamento de 60% das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Ademais, defiro os requerimentos de fls. 48; 119, "a", e 127, com as devidas anotações. P.R.L. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O REILY C. BARRIONUEVO

51.-EXECUCAO FISCAL - 000392/1998 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - TRANSPESCA S/A TRANSP E DIST DE PESCADOS NACIONAIS - Insta destacar que a alegação feita pelo executado às fls. 27/28, deveria ter sido feita mediante peça processual adequada, qual seja a exceção de pré-executividade, perfeitamente aceita quando elaborada de maneira devida; ou seja, preenchidos seus requisitos básicos e essenciais. Acerca disto, a jurisprudência vem a confirmar: "EMENTA: TRIBUT RÍO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÓ-EXECUTIVIDADE. ADMISSÃO. 1. Não há cerceamento de defesa ou omissão quanto ao exame de pontos levantados pelas partes, pois ao Juiz cabe apreciar a lide de acordo com o seu livre convencimento, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados. 2. As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente as de ordem pública, mas

também os fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória. 3. O possível arguimento de prescrição por meio de exceção de pré-executividade, sempre que demonstrada por prova documental inequívoca constante dos autos ou apresentada juntamente com a petição. 5. A Corte Especial, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 388.000/RS (acórdão ainda não publicado), por maioria, concluiu ser possível alegar-se prescrição por meio de exceção de pré-executividade. 6. A jurisprudência das 1ª e 2ª Turmas desta Corte vêm proclamando o entendimento no sentido de que o redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica, sendo inaplicável o disposto no art. 40 da Lei n.º 6.830/80 que, além de referir-se ao devedor, e não ao responsável tributário, deve harmonizar-se com as hipóteses previstas no art. 174 do CTN, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal. Precedentes: 7. Recurso especial improvido" (REsp 737535 / RS ; Des. Rel. Ministro Castro Meira; Segunda Turma; Vot. Unan.; Publ. 19.09.2005). (Grifei) Outrossim, cumpre relembrar a jç tão sabida a inviabilidade de contestação em sede de execução fiscal, uma vez que a intimação inicial refere-se ao pagamento ou à penhora, na falta desse, que somente podem vir a ser impugnados mediante embargos ou mesmo via exceção de pré-executividade quando couber. Sendo assim, incabível tal inovação feita pela executada. Ademais, os sócios incluídos nesta relação processual jamais poderiam ter se utilizado da alegação que fizeram ao oficial de justiça, vide fls. 41 (verso), no momento em que este cumpria o mandado, como fundamento de possível ilegitimidade passiva. Isto porque, novamente, referida alegação deveria ter sido feita mediante peça processual adequada, qual seja a de embargos, por demandar dilação probatória. Assim, entendem os Tribunais: "EMENTA: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÓ-EXECUTIVIDADE. DISCUSSÃO ACERCA DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SÓCIO. NECESSIDADE DE EXAME DE MATÓRIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA DA EXCEÇÃO. NECESSIDADE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. A exceção de pré-executividade consiste na defesa do executado, admitida pela doutrina e pela jurisprudência em situações excepcionais, sem a necessidade de segurança do juízo ou oposição de embargos do devedor. Se a controversia acerca da ilegitimidade puder ser resolvida por prova inequívoca, sem necessidade de qualquer dilação, cabível ser a exceção de pré-executividade. A questão em torno da ilegitimidade passiva do sócio, cujo nome consta na CDA, demanda dilação probatória acerca da responsabilidade decorrente do artigo 135 do Código Tributário Nacional, em razão da presunção de liquidez e certeza da referida certidão (art. 204 do CTN). Em caso, é imprescindível a oposição de embargos à execução para a apresentação da defesa, uma vez que a anclise da questão depende de produção de provas. Recurso especial improvido" (REsp 744338 / MG; Des. Rel. Ministro Franciulli Netto; Segunda Turma; Vot. Unan.; Publ. 05.09.2005). (Grifei) Destarte, indefiro a petição de fls. 27/28. Cumpra-se novamente o mandado. Int. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOAO AGOSTINHO DRESCH

52.-EXECUCAO FISCAL - 000895/1998 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - PAO REAL LTDA, ROSANA VEIGA GUIMARAES, ERNESTO GUIMARAES VILLELA, MARIANA GUIMARAES VILLELA, BERNARDO GUIMARAES VILLELA, BRUNO GUIMARAES VILLELA - Ernesto Guimarães Villela, Mariana Guimarães Villela, Bernardo Guimarães Villela e Bruno Guimarães Villela, ora excipientes, ingressaram com o pedido de exceção de pré-executividade em fls. 63/74, alegando, basicamente, a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente execução. O exequente, ora excepto, em fls. 123/125 concordou com a exclusão dos excipientes, mantendo tão somente a Sra. Rosana Veiga Guimarães. Discordou somente da condenação de custas e honorários advocatícios. Razão assiste aos excipientes, na medida em que não participaram da gerência da pessoa jurídica executada para fins do artigo 135, inciso III do Código Tributário Nacional. A responsabilidade por atos contrários à lei ou em excesso do mandato só incide sob a figura do administrador ou do sócio-gerente, não atingindo os sócios cotistas sem poderes de gestão como é o caso dos excipientes. A condenação em honorários advocatícios e custas processuais é devida, pois quando se acolhe a exceção de pré-executividade temos a extinção da execução, ou seja, trata-se de uma decisão terminativa, exigindo os ônus de sucumbência. Pelo exposto, acolho os argumentos de fls. 49/60, julgando extinta a execução em face de Ernesto Guimarães Villela, Mariana Guimarães Villela, Bernardo Guimarães Villela e Bruno Guimarães Villela, face a suas ilegitimidades, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, mantendo-se tão somente a Sra. Rosana Veiga Guimarães e Pão Real Ltda no pólo passivo desta demanda. Condeno o excepto no pagamento de 60% das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). P.R.I. CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O REILY C. BARRIONUEVO

53.-EXECUCAO FISCAL - 000568/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - PAO REAL LTDA, ROSANA VEIGA GUIMARAES, ERNESTO GUIMARAES VILLELA, MARIANA GUIMARAES VILLELA, BERNARDO GUIMARAES VILLELA, BRUNO GUIMARAES VILLELA - Ernesto Guimarães Villela, Mariana Guimarães Villela, Bernardo Guimarães Villela e Bruno Guimarães Villela, ora excipientes, ingressaram com o pedido de exceção de pré-executividade em fls. 49/60, alegando, basicamente, a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente execução. O exequente, ora excepto, em fls. 109/111 concordou com a exclusão dos exceptos, mantendo tão somente a Sra. Rosana Veiga

Guimarães. Discordou tão somente na condenação de custas e honorários advocatícios. Razão assiste aos excipientes, na medida que não participaram da gerência da pessoa jurídica executada para fins do artigo 135, inciso III do Código Tributário Nacional. A responsabilidade por atos contrários à lei ou em excesso do mandato só incide sob a figura do administrador ou do sócio-gerente, não atingindo os sócios cotistas sem poderes de gestão como é o caso dos excipientes. A condenação em honorários advocatícios e custas processuais é devida, pois quando se acolhe a exceção de pré-executividade temos a extinção da execução, ou seja, trata-se de uma decisão terminativa, exigindo os ônus de sucumbência. Pelo exposto, acolho os argumentos de fls. 49/60, julgando extinta a execução em face de Ernesto Guimarães Villela, Mariana Guimarães Villela, Bernardo Guimarães Villela e Bruno Guimarães Villela, face a suas ilegitimidades, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, mantendo-se tão somente a Sra. Rosana Veiga Guimarães e Pão Real Ltda no pólo passivo desta demanda. Condeno o excepto no pagamento de 60% das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). P.R.I. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O REILY C. BARRIONUEVO

54.-EXECUCAO FISCAL - 000603/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - BUDA BUDINHO COMERCIO DE JOIAS LTDA, EVANILE VENTURI, ISAO MIZUKAWA - Defiro o requerimento de fls. 94. Expeça-se o Edital de citação tão somente dos executados Evanila Venturi e Isao Mizukawa, pois considero suprida a citação de Buda Budinho Comércio de Jóias Ltda, em face de sua manifestação espontânea nos autos de fls. 100. Expeça-se o ofício requerido em fls. 94. Indefiro o requerimento de fls. 100, tendo em vista que o pedido administrativo de compensação não tem o condão de suspender a execução. Int. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, RONILDO GONCALVES DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, JOSE DO CARMO BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI

55.-EXECUCAO FISCAL - 000869/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - MASTHER BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Observo que consta nos cadastros de contribuintes a Sra. Estelamar Abraão como sócia gerente da empresa executada, não havendo prova em contrário na ocasião da propositura da exceção de pré-executividade. Assim, mantenho a Sra. Estelamar Abraão na qualidade de responsável, com fundamento no artigo 135, III do Código Tributário Nacional, pois o simples fato de encerrar as atividades da empresa executada sem a quitação dos débitos tributários jç configura uma das hipóteses do mencionado artigo. Pelo exposto, deixo de acolher a exceção proposta, dando prosseguimento do feito, devendo o exequente indicar bens a ser penhorados. Int. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

56.-EXECUCAO FISCAL - 000881/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - PAO REAL LTDA, ROSANA VEIGA GUIMARAES - A exceção de pré-executividade, construção doutrinal-jurisprudencial, é cabível toda vez que a execução estiver viciada e ainda não for oportuna a interposição de embargos, os quais, no processo de execução pressupõe a penhora que, por sua vez, só pode ocorrer em execução que preencha todos os requisitos legais. No entanto, em exceção de pré-executividade, acolhem-se apenas as matérias de ordem pública que ataquem tão somente a legitimidade do título executivo e não demandem dilação probatória; ou seja, a função da exceção de pré-executividade, que representa um meio de defesa por via estreita, é a de atacar a execução fundada em créditos com a exigibilidade suspensa ou extinta, ou em títulos carentes dos requisitos de exigibilidade legalmente exigidos. Sendo assim, não há o que se falar em produção de provas, uma vez que as matérias arguíveis não podem estar ocultas, mas facilmente demonstráveis, caso contrário, seria desnecessária a existência do instituto dos embargos à execução. Acerca disto a jurisprudência não discrepa: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. EXCEÇÃO DE PRÓ-EXECUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. ART. 40 DO CTN. 1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF. 2. A possibilidade de verificação de plano, sem necessidade de dilação probatória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente da garantia do juízo. Precedentes: EResp 614272/PR, Primeira Seção, Min. Castro Meira, DJ de 06.06.2005; Resp 717250/SP, Segunda Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 26.04.2005; Resp 611617/RJ, Primeira Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23.05.2005. 3. O art. 40 da Lei n.º 6.830/80 deve ser aplicado em harmonia com o art. 174 do CTN, ocorrendo a prescrição após o transcurso do prazo quinzenal sem manifestação da Fazenda Pública. Precedentes: AGR no AG 568.522/MG, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 28.06.04; AGR no RESP 621.422/MG, 1ª Turma, DJ de 28.06.04. 4. Recurso especial a que se nega provimento". (stj REsp 638201/ BA, Des. Rel. Min. Teori Albino Zavascki — PRIMEIRA TURMA - Vot. Unan. — 09/08/2005) (Sublinhei) Posto isto, observa-se que a alegação da Sra. Rosana Veiga Guimarães de não possuir legitimidade passiva nesta, face a impossibilidade da substituição tributária pretendida pelo exequente, uma vez que a mesma retirou-se de maneira regular da sociedade da Empresa Pão Real Ltda através da 13ª alteração contratual, estando assim cessada sua responsabilidade tributária para com esta empresa, não é matéria aferível de plano.

Neste sentido é o entendimento de nossos Tribunais: "EMEN- TA: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÓ-EXECUTIVIDADE. DISCUSSÃO ACERCA DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SÓCIO. NECESSIDADE DE EXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA DA EXCEÇÃO. NECESSIDADE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. A exceção de pré-executividade consiste na defesa do executado, admitida pela doutrina e pela jurisprudência em situações excepcionais, sem a necessidade de segurança do juízo ou oposição de embargos do devedor. Se a controvérsia acerca da ilegitimidade puder ser resolvida por prova inequívoca, sem necessidade de qualquer dilação, cabível ser a exceção de pré-executividade. A questão em torno da ilegitimidade passiva do sócio, cujo nome consta na CDA, demanda dilação probatória acerca da responsabilidade decorrente do artigo 135 do Código Tributário Nacional, em razão da presunção de liquidez e certeza da referida certidão (art. 204 do CTN). In casu, é imprescindível a oposição de embargos à execução para a apresentação da defesa, uma vez que a anáclise da questão depende de produção de provas. Recurso especial improvido". (STJ-REsp 744338 / MG, Des. Rel. Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, Vot. Unân., 21/06/2005) Ainda, quanto à possibilidade de suspensão ou não do processo, hç que se lembrar que é o procedimento, como sucessão de atos, que pode ficar suspenso, e não o processo. E que referida suspensão representa medida a qual somente ocorre nos casos expressamente admitidos em lei. Portanto, por não gozar de contemplação legislativa, a exceção de pré-executividade não suspende o procedimento, até mesmo porque a suspensão deste não emerge como ato discricionário do magistrado. Acerca disto, entendem os Tribunais: "EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ACÓRDÃO. OMISSÃO. DEFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÓ-EXECUTIVIDADE. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENHORA SOBRE DINHEIRO. MEIO GRAVOSO AO DEVEDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. - Ó inadmissível o recurso especial na parte em que não houve o prequestionamento do direito tido por violado e se restou deficientemente fundamentado. - A oposição de exceção de pré-executividade, por si só, não suspende o processo de execução, salvo na hipótese em que o devedor tenha ajuizado previamente ação revisional com o intuito de discutir o valor do débito cobrado. Precedentes. Agravo no agravo de instrumento a que se nega provimento". (STJ AgRg no Ag 540532 / PR, Des. Rel. Min. Nancy Andrihri - Terceira Turma - Vot. Unân. — 23/03/2004) Destarte, pelo o que foi exposto e em virtude de as alegações da executada extrapolarem as possibilidades de arguição acolhidas pela exceção de pré-executividade, indefiro a exceção de fls. 26/35. Cumpra-se o mandado. Int. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

57.-EXECUCAO FISCAL - 000930/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Indefiro os pedidos de fls. 57/58, pois o prazo para interposição de eventual impugnação à arrematação jç transcorreu sem qualquer manifestação do executado. No mais, expeça-se novo mandado de remoção com reforço policial, devendo o bem penhorado ser removido ao local indicado pelo arrematante, com o regular transporte por veículo adequado. Determino desde jç a busca e apreensão de qualquer veículo transportador de combustíveis da executada em caso de recusa da mesma em entregar o bem penhorado ou indicar o local onde encontra-se o mesmo. Saliento que qualquer óbice oferecido pela executada para cumprimento do mandado serç tido como desobediência à ordem judicial, inclusive em estado de flagrância, devendo ser remetido peças destes autos para autoridade competente no sentido de instaurar inquérito policial. Int. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, JUAREZ JOSE SCHEMBERG

58.-EXECUCAO FISCAL - 001010/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - PAO REAL LTDA, ROSANA VEIGA GUIMARAES - A exceção de pré-executividade, construção doutrinária-jurisprudencial, é cabível toda vez que a execução estiver viciada e ainda não for oportuna a interposição de embargos, os quais, no processo de execução pressupõe a penhora que, por sua vez, só pode ocorrer em execução que preencha todos os requisitos legais. No entanto, em exceção de pré-executividade, acolhem-se apenas as matérias de ordem pública que ataquem tão somente a legitimidade do título executivo e não demandem dilação probatória; ou seja, a função da exceção de pré-executividade, que representa um meio de defesa por via estreita, é a de atacar a execução fundada em créditos com a exigibilidade suspensa ou extinta, ou em títulos carentes dos requisitos de exigibilidade legalmente exigidos. Sendo assim, não hç o que se falar em produção de provas, uma vez que as matérias argüíveis não podem estar ocultas, mas facilmente demonstráveis, caso contrário, seria desnecessária a existência do instituto dos embargos à execução. Acerca disto a jurisprudência não discrepa: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. EXCEÇÃO DE PRÓ-EXECUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. ART. 40 DO CTN. 1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atri, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF. 2. A possibilidade de verificação de plano, sem necessidade de dilação probatória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente da garantia do juízo. Precedentes: REsp 614272/PR, Primeira Seção, Min. Castro Meira, DJ de 06.06.2005; Resp 717250/SP, Segunda Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 26.04.2005; Resp 611617/RJ, Primeira Tur-

ma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23.05.2005. 3. O art. 40 da Lei nº 6.830/80 deve ser aplicado em harmonia com o art. 174 do CTN, ocorrendo a prescrição após o transcurso do prazo qinqüenal sem manifestação da Fazenda Pública. Precedentes: AGRG no AG 568.522/MG, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 28.06.04; AGRG no RESP 621.422/MG, 1ª Turma, DJ de 28.06.04. 4. Recurso especial a que se nega provimento". (stj REsp 638201 / BA, Des. Rel. Min. Teori Albino Zavascki — PRIMEIRA TURMA - Vot. Unân. — 09/08/2005) (Sublinhei) Posto isto, observa-se que a alegação da Sra. Rosana Veiga Guimarães de não possuir legitimidade passiva nesta, face a impossibilidade da substituição tributária pretendida pelo exequente, uma vez que a mesma retirou-se de maneira regular da sociedade da Empresa Pão Real Ltda através da 13ª alteração contratual, estando assim cessada sua responsabilidade tributária para com esta empresa, não é matéria aferível de plano. Neste sentido é o entendimento de nossos Tribunais: "EMEN- TA: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÓ-EXECUTIVIDADE. DISCUSSÃO ACERCA DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SÓCIO. NECESSIDADE DE EXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA DA EXCEÇÃO. NECESSIDADE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. A exceção de pré-executividade consiste na defesa do executado, admitida pela doutrina e pela jurisprudência em situações excepcionais, sem a necessidade de segurança do juízo ou oposição de embargos do devedor. Se a controvérsia acerca da ilegitimidade puder ser resolvida por prova inequívoca, sem necessidade de qualquer dilação, cabível ser a exceção de pré-executividade. A questão em torno da ilegitimidade passiva do sócio, cujo nome consta na CDA, demanda dilação probatória acerca da responsabilidade decorrente do artigo 135 do Código Tributário Nacional, em razão da presunção de liquidez e certeza da referida certidão (art. 204 do CTN). In casu, é imprescindível a oposição de embargos à execução para a apresentação da defesa, uma vez que a anáclise da questão depende de produção de provas. Recurso especial improvido". (STJ-REsp 744338 / MG, Des. Rel. Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, Vot. Unân., 21/06/2005) Ainda, quanto à possibilidade de suspensão ou não do processo, hç que se lembrar que é o procedimento, como sucessão de atos, que pode ficar suspenso, e não o processo. E que referida suspensão representa medida a qual somente ocorre nos casos expressamente admitidos em lei. Portanto, por não gozar de contemplação legislativa, a exceção de pré-executividade não suspende o procedimento, até mesmo porque a suspensão deste não emerge como ato discricionário do magistrado. Acerca disto, entendem os Tribunais: "EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ACÓRDÃO. OMISSÃO. DEFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÓ-EXECUTIVIDADE. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENHORA SOBRE DINHEIRO. MEIO GRAVOSO AO DEVEDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. - Ó inadmissível o recurso especial na parte em que não houve o prequestionamento do direito tido por violado e se restou deficientemente fundamentado. - A oposição de exceção de pré-executividade, por si só, não suspende o processo de execução, salvo na hipótese em que o devedor tenha ajuizado previamente ação revisional com o intuito de discutir o valor do débito cobrado. Precedentes. Agravo no agravo de instrumento a que se nega provimento". (STJ AgRg no Ag 540532 / PR, Des. Rel. Min. Nancy Andrihri - Terceira Turma - Vot. Unân. — 23/03/2004) Destarte, pelo o que foi exposto e em virtude de as alegações da executada extrapolarem as possibilidades de arguição acolhidas pela exceção de pré-executividade, indefiro a exceção de fls. 26/35. Cumpra-se o mandado. Int. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

59.-EXECUCAO FISCAL - 000654/2000 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - INTERDIESEL IMPORTADORA LTDA - Primeiramente, a fim de se evitar qualquer alegação de nulidade, intime-se o subscrevente de fls. 16/25 para assinar a referida petição. Após, voltem conclusos para apreciação da exceção proposta. Int. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, RUBENS NELSON CUNHA

60.-EXECUCAO FISCAL - 000727/2000 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA - A parte executada ingressou com o pedido de exceção de pré-executividade, alegando, basicamente, a nulidade da intimação da penhora e do título executivo. O exequente afastou tais argumentos. A questão toda trazida aos autos repousa no que consiste a admissão da exceção ou objeção de pré-executividade, sendo pacífico na ampla doutrina tratar-se de anáclise de matérias diretamente relacionadas com as condições da ação, ou seja, de ordem pública, cuja visão aprecia-se de plano, sem necessidade de dilação probatória ou ainda de elementos de aferição ou anáclise de teses jurídicas. Assim, se o pedido da demanda excedida ultrapassa o limite da percepção em sede de cognição sumária, não hç como acolher a simples noção de exceção ou objeção, pois somente se admite o questionamento da validade formal do título, conforme entendimento jurisprudencial. Neste caso, a discussão tenta alcançar matéria de mérito a ser analisada somente em sede de embargos a execução, pois trata da ocorrência de excesso da demanda executória, na medida em que não foi levado em consideração o valor jç pago através do parcelamento, o que foge da presente seara, havendo necessidade de uma discussão mais específica neste sentido, tendo assim jç decidido os nossos tribunais: "Agravo de Instrumento. Execução de Título Extrajudicial. Exceção de Pré-Executividade inacolhida. Alegação de iliquidez e inexigibilidade do título. Apreciação após instrução probatória. Discussão em sede de embargos. Decisão mantida. Recurso improvido. 1- O acolhimento sumário da exceção de pré-executividade somente é possível

quando em questionamento a validade formal do título, atinentes às condições da ação. 2- Prescindindo de comprovação as alegações de iliquidez e inexigibilidade do título em execução, hç que ser levada a discussão aos embargos, onde é possível o contraditório e a dilação probatória para a formação do convencimento do juiz". E mais: "PROCESSUAL - EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÓ-EXECUTIVIDADE - ADMISSÃO ANTES DE EFETIVADA A PENHORA - IMPOSSIBILIDADE. I - O sistema consagrado no art. 16 da Lei 6830/80 não admite as denominadas "exceções de pré-executividade. II - O processo executivo fiscal foi concebido como instrumento compacto, rápido, seguro e eficaz, para realização da dívida ativa pública. Admitir que o executado, sem a garantia da penhora ataque a certidão que o instrumenta, é tornar insegura a execução. Por outro lado, criar instrumentos paralelos de defesa é complicar o procedimento, comprometendo-lhe rapidez. III - Nada impede que o executado - antes da penhora advirta o Juiz, para circunstâncias prejudiciais (pressupostos processuais ou condições da ação), suscetíveis de conhecimento "exercício officio." Transformar, contudo, esta possibilidade em defesa plena, com produção de provas, seria fazer "tabula rasa" do preceito contido no art. 16 da LEF. Seria emitir um convite à chicana, transformando a execução fiscal em roneiro procedimento ordinário. (STJ, RESP 143571/RS (1999799561/04), un. 1ª T., REL. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 01/03/1999, p. 227). Assim, deve o pedido de nulidade da CDA ser afastado, por não ser a via adequada para esta discussão. Com relação a nulidade da penhora, entendo que esta também deve ser afastada. A intimação da penhora foi realizada através de pessoa que se apresentou como representante da empresa executada, ou seja, validando o ato judicial pela teoria da aparência. Se assim não admitirmos, teríamos em muitos casos a obstacularização do exercício da prestação jurisdicional, o que evidentemente deve ser repellido. Ademais, o executado tomou ciência da intimação, tanto que discute neste momento a sua nulidade, o que torna vçlido o ato por ter alcançado o seu fim. Pelo exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 33/43, prosseguindo-se com a execução, através de designação de datas para leilão pela escritania. Condeno o executado ao pagamento de honorários advocatícios por conta deste incidente processual, movimentando a mçquina judiciária, majorando aqueles para 20% sobre o valor da dívida, jç que não houve pronto pagamento. Int. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS

61.-EXECUCAO FISCAL - 000021/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - INTERDIESEL IMPORTADORA LTDA, YEHUDA YU NAYOFF, LUCIANITA LENZ - A parte executada, ora excipiente, ingressou com o pedido de exceção de pré-executividade em fls. 15/24, alegando, basicamente, a prescrição do crédito tributário objeto desta execução. O exequente, ora excepto, em fls. 45/48 manifestou-se no sentido de não ser possível o reconhecimento da exceção de pré-executividade como meio de defesa em face de não ter sido recepcionada pela Lei n.º 6.830/80. Discorreu, ainda, sobre a não ocorrência da prescrição. As matérias compatíveis com a discussão em sede de exceção de pré-executividade são aquelas apresentadas e verificadas facilmente de plano pelo Juízo, sendo desnecessária qualquer outra discussão acerca de teses ou dilação probatória que seriam de competência dos embargos à execução. Sobre a possibilidade de se discutir a prescrição do crédito tributário em sede de exceção de pré-executividade, temos o seguinte entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ADMISSIVEL EM SEDE DE EXECUTIVO FISCAL. MATERIA DE ORDEM PUBLICA - PARANAPREVIDENCIA. ENTIDADE PARAESTATAL COM PRERROGATIVA PROPRIA DO ESTADO. APLICACAO DO PRINCIPIO DA IMUNIDADE RECIPROCA. LIMITACAO CONSTITUCIONAL AO PODER DE TRIBUTAR. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANCA DO IPTU. ART. 150, INCISO VI, ALINEA "A", DA CONSTITUICAO FEDERAL/88 - NAO INCIDENCIA "IN CASU" DO ART. 1.-D, DA LEI N. 9.494/97, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISORIA 2.180-35/2001. PRECEDENTES DO STF. VERBA HONORARIA. REDUCAO. CAUSA REPETITIVA. RECURSO DE APELACAO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. ADMISSIVEL A ARGUICAO ATRAVES EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE, EM SEDE DE EXECUTIVO FISCAL, DE MATERIAS COMO AUSENCIA DE CONDICAOES DA ACAO OU DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS PARA O DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO EXECUTIVO, BEM COMO SOBRE QUESTOES RELATIVAS A NULIDADES FORMAIS DO TITULO, PRESCRICAO, DECADENCIA E QUITACAO DO DEBITO, SEM QUE HAJA DILACAO PROBATORIA. 2. APLICA-SE A PARANAPREVIDENCIA A IMUNIDADE RECIPROCA PREVISTA NO ART. 150, INCISO VI, ALINEA "A", DA CONSTITUICAO FEDERAL, POR EXPRESSA PREVISAO LEGAL DO ART. 100, DA LEI 12.398/98, CONQUANTO POSSUA NATUREZA JURIDICA DE ENTIDADE PARAESTATAL (PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO). 3. NAO INCIDE "IN CASU" O DISPOSTO NO ART. 1.-D, DA LEI 9.494/97, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISORIA 2.180-35/2001, PORQUANTO NAO SE TRATA DE EXECUCAO PROMOVIDA CONTRA FAZENDA PUBLICA (ART. 730, DO CPC), BEM COMO O VALOR COBRADO NA PRESENTE DEMANDA NAO ULTRAPASSA 60 SALARIOS MINIMOS, CONFIGURANDO, POIS, OBRIGACAO DE PEQUENO VALOR (LEI 10.259/2001, ART. 17, § 1.º). 4. CONSIDERANDO QUE HA NOS AUTOS NOTICIA DE VARIAS DEMANDAS VERSANDO SOBRE O MESMO TEMA, TRATANDO-SE, ASSIM, DE CAUSA REPETITIVA, EM QUE O TRABALHO DO PATRONO SE RESUME NA REPRODUCAO DA PECA JA ELABORADA, NECESSARIA A REDUCAO DA VERBA HONORARIA FIXADA NA SENTENCA. (Acórdão n.º 1282, órgão julg. 14ª Câmara Cível, rel. Des. Maria Mercês Gomes Aniceto, data julgamento 20.07.2005). Assim, entendo admissível a exceção proposta, pois trata-se de discus-

são de matéria de ordem pública, no caso a prescrição. O artigo 142 do Código Tributário Nacional dispõe acerca da constituição do crédito tributário que se concretiza com o lançamento. Depreende-se dos autos que foi lavrado o auto de infração n.º 3664353-3 em razão do executado ter efetuado vendas de mercadorias no ano de 1988 sem emissão de notas fiscais, originando o débito ora executado. Em seguida foram propostas defesas administrativas onde apenas em 1998 houve decisão administrativa definitiva para anular o lançamento realizado, bem como determinando a sua substituição. Assim, a Fazenda realizou novo lançamento no ano de 1999, com o n.º 6181100-1, ou seja, dentro do prazo de 5 anos escultpitos pelo artigo 173, inciso II do Código de Processo Civil. O artigo 173, inciso II do Código Tributário Nacional discorre sobre o lapso temporal de 5 (anos) da Fazenda Pública para constituição do crédito tributário: "Art. 173 - O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: (...) II - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado." O lançamento se concretizou com a notificação realizada por edital, conforme documentos em anexo, tendo a Fazenda a partir de 1999 o prazo de 5 (cinco) anos para cobrar o crédito tributário, de acordo com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, ou seja, a presente execução encontra-se dentro do prazo legal. Pelo exposto, deixo de acolher a exceção proposta, dando prosseguimento do feito, determinando a devolução do mandado de fls. 14 que se encontra com o Sr. Oficial de Justiça deste a data de 07.05.2002. Int. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO

62.-EXECUCAO FISCAL - 000181/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - CREVETT DOR BAR E PETISCO LTDA, BASILIO RETCHUK, TERESINHA RETCHUKI - Face o requerimento de fls. 22, julgo extinto o presente executivo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80. Após trânsito em julgado procedam-se as baixas e anotações necessárias. Int. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY

63.-EXECUCAO FISCAL-192/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BREAD'S SHOP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação a certidão nº 2352153-9, 2411476-7, 2438281-8, 2445299-9 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONCALVES DA SILVA-

64.-EXECUCAO FISCAL - 000614/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - OPM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, GISELDA AGOTTANI C. CRIVEL, MARCOS AUGUSTO MOZZAQUATOR, 2502827-9 - Primeiramente, intime-se a excipiente de fls. 22/47 a regularizar a sua representação processual. MARIA DAS GRACAS STRAPASSON

65.-EXECUCAO FISCAL - 000615/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - MASSA FALIDA DE V SANTOS & CIA LTDA, 2502850-3 -Face os argumentos de fls. 45/48, bem como a concordância do exequente, defiro o pedido de exclusão dos sócios do pólo passivo da presente demanda com as anotações devidas. Deixo de condenar o exequente em honorários e custas em face de sua anuência ao pedido, não havendo questão controversa, destacando que tão logo teve conhecimento do estado falimentar da pessoa jurídica ora executada requereu a citação do síndico. Int. RONILDO GONCALVES DA SILVA, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI

66.-EXECUCAO FISCAL-869/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FEDATO IND E COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros- Defiro o requerimento de fls. 31/32. No mais, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito requerendo o que for de direito. Int. Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONCALVES DA SILVA-

67.-EXECUCAO FISCAL-877/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOTORAUTO LTDA e outros- Em razão a credora no que diz respeito a verificação da realização do ativo para posterior sobre a decisão dos juros. Assim, informe o Sr. Síndico na forma do requerimento de fls. 30/31.- Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARCOS ALBERTO PICOLI e PATRICIA MARIN DA ROCHA-

68.-EXECUCAO FISCAL - 001105/2002 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA, 2510883-3/ - Defiro a substituição de procurador da executada com as anotações devidas. No mais, manifeste o exequente dentro do prazo legal. Int. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA

69.-EXECUCAO FISCAL - 001182/2002 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - MANDELLI VEICULOS E PECAS LTDA, 2630582-9/ - O artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 dispõe sobre a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes nos casos em que a inscrição de dívida ativa for a qualquer título cancelada. No entanto, temos que esta regra

deve ser observada somente pelas serventias oficializadas, isto é, aquelas que são custeadas e mantidas pelo Poder Público, não sendo o caso desta escrituração que depende do pagamento das custas processuais para a sua subsistência. Ressalta-se ainda que o servidor, titular do serviço público delegado pelo Estado, recebe as custas processuais referentes a sua atuação funcional somente no final do processo de execução fiscal e, não raramente, antecipa e custeia as despesas para a realização dos atos processuais no interesse da Fazenda Pública. Compartilhando deste entendimento temos o seguinte entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "PROCESSO CIVIL EXECUÇÃO FISCAL DESISTÊNCIA COM RELAÇÃO À PARTE DA DÍVIDA, CONTEMPLADA COM ANISTIA AUSÊNCIA DE EMBARGOS - CUSTAS - PAGAMENTO - ONUS DA FAZENDA PÚBLICA - ARTS. 26 DO CPC EM COTEJO COM OS ARTS. 26 E 39 DA LEI Nº 6.830/80 - COMPREENSÃO SISTEMÁTICA - RECURSO DESPROVIDO - Ao desistir da execução, a Fazenda Pública, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil, sujeita-se ao pagamento das custas e despesas processuais, quando não oficializada a serventia, que delas depende como fator de subsistência. As regras do art. 26 e 39 da Lei nº 6.830/80, entendem-se aplicáveis com relação a serventias oficializadas. O contrário entendimento implicaria em impor-se aos servidores a prestação de serviços gratuitos ao poder público, o que ofende o sistema jurídico, em especial o princípio da isonomia. (TJPR - AC 0093286-9 - (6424) - 5ª C.Cív. - Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira - DJPR 14.02.2001)". Ainda, a título de ilustração trazemos também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA FAZER SUBIR RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS - PRECEDENTES - 1. Agravo Regimental interposto contra decisão que, com base no art. 544, § 2º, do CPC, entendeu não emprestar caminhada a agravo de instrumento intentado para fazer subir recurso especial, negando-lhe, assim, provimento. 2. O art. 26, da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/80, estabelece que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução ser-ç extinta, sem qualquer ônus para as partes. 3. No entanto, pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais caso dos autos, assim como, se efetivada a citação, dos honorários advocatícios. 4. Aplicação da Súmula nº 153, do Superior Tribunal de Justiça: a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exeqüente dos encargos da sucumbência. Precedentes. 5. Teses desenvolvidas pela agravante que se apresentam infrutíferas à reforma da decisão hostilizada, pelo que se denota a sua manutenção. 6. Agravo regimental improvido. (STJ - AGA 347783 - PR - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 11.06.2001 - p. 00156) Deixar que o servidor suporte os emolumentos e as despesas processuais a título gratuito para o Poder Público não nos parece uma forma razoável e, como bem ficou destacado nas jurisprudências acima transcritas, hç ofensa até mesmo ao princípio da isonomia. Cabe mencionar o comentário trazido pelo Professor José da Silva Pacheco em sua obra Comentários à lei de execução fiscal: "Afigura-se como locupletamento ou enriquecimento sem causa legítima o impor-se o privilégio do Poder Público, após instar o contribuinte a se defender, com ônus assumidos na esfera judicial, de livrar-se sem correspondência a tal cobertura (1º TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:120). As despesas processuais e a verba honorária são ressarcíveis também na hipótese disciplinada pelo art. 26 da Lei n.º 6.830/80, por não ser possível emprestar-se a tal dispositivo entendimento que estimule a irresponsabilidade do Fisco ou de seus agentes, a quem legalmente incumbia apurar, antes do ato de lançamento, a efetiva existência e extensão do crédito ajuizado (1º TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:129)". Por derradeiro é vçlido ressaltar que o não pagamento das custas não só reflete diretamente aos serviços prestados por esta serventia, mas também nos valores devidos ao Cartório Distribuidor e a título de FUNREJUS, sendo este último um fundo relevante para a subsistência, funcionamento e desenvolvimento do Poder Judiciário no Estado do Paraná. Portanto, tendo em vista o pedido de fls. 08 deverç o exeqüente suportar o pagamento das custas processuais. Assim, contados e preparados voltem conclusos para decisão de extinção. Int. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA

70.-EXECUCAO FISCAL-2638/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA e outros- Defiro o requerimento de fls. 27.- Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-

71.-EXECUCAO FISCAL-2759/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELDERADO CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA e outros- J. Defiro.- Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA e FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEM-

72.-EXECUCAO FISCAL-2780/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A e outros- Intime-se a executada para que esclareça a divergência de propriedade do veículo oferecido em substituição a penhora, conforme certificado pela serventia a fls. 101.- Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA e LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-

73.-EXECUCAO FISCAL - 000204/2004 - FAZENDA PUBLI-

CA DO ESTADO DO PARANA - COMERCIO DE VEICULOS CAVERNA LTDA, 2732124-0/2732125-9/2732126-7/2732127-5/2732128-3/, 2732129-1/2732130-5/2732131-3/ - Observe que houve o parcelamento do débito tributário na data de 04.03.2004 (doc. fls. 17) e a propositura da presente demanda deu na data de 15.03.2004, ou seja, após o parcelamento. Assim, de acordo com artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional, a exigibilidade do crédito tributário estava suspensa, não podendo subsistir a presente execução por faltar um dos requisitos necessários do crédito ora executado. Pelo exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno o exeqüente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY

74.-EXECUCAO FISCAL - 000230/2004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - HIDROMEL HIDRAULICA E ELETRICA LTDA, 2732698-6/ -Configura conexão, sempre que duas ou mais demandas possuírem o mesmo objeto ou causa de pedir. Acerca disto, depreende-se dos autos, através da documentação jç acostada, que a presente possui conexão com outra demanda, referente à Ação de Anulação de Débito Fiscal (Autos nº. 25.399/0000), distribuída à 3ª Vara da Fazenda Pública, onde inclusive, foi proferido despacho antes desta. Para tanto, com o escopo de que tais ações não corram o risco de sofrerem decisões antagônicas, uma vez que estão correndo em separado perante juízes com a mesma competência territorial, é que, em cumprimento ao art. 105 c/c o 106, ambos do Código de Processo Civil, acolho o requerimento de fls. 06, ordenando que estes autos sejam remetidos à 3ª Vara da Fazenda Pública, que neste caso é o juízo prevento, e reunidos aqueles acima descritos. Outrossim, uma vez que jç comprovada a oferta de caução na demanda em trâmite no juízo prevento, recolha-se o mandado de citação e penhora. À serventia para que proceda as anotações necessárias. Int. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO

75.-EXECUCAO FISCAL-369/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB INDL FARMACEUTICO e outros- Intime-se para prosseguimento, mencionado da os prazos processuais.- Adv. ALEXANDRE FIDALSKI-

76.-EXECUCAO FISCAL - 000443/2004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA, 02741169-0 - A parte executada, ora excipiente, ingressou com o pedido de exceção de pré-executividade em fls. 06/09, alegando, basicamente, que o crédito tributário objeto desta execução encontra-se com a sua exigibilidade suspensa, por força de medida liminar expedida dos autos de Mandado de Segurança n.º 1669/2004 junto ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Capital. Deste modo, requereu a extinção da presente execução por faltar ao título executivo um de seus requisitos de admissibilidade, com a condenação do exeqüente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. O exeqüente, ora excepto, em fls. 22/25 manifestou-se reconhecendo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, contudo entende não ser caso de extinção e sim de suspensão do processo de execução até que seja decidido o mérito do mencionado mandado de segurança de onde foi expedida a medida liminar. Discorreu que a extinção da execução não se amoldaria com o princípio da instrumentalidade das formas e da economicidade. Destacou, ainda, sobre a não possibilidade de sua condenação em custas e honorários advocatícios, salientando que era responsabilidade do executado em informar a suspensão do crédito tributário. Requereu a suspensão do feito enquanto for mantida a suspensão da exigibilidade do crédito, na forma do art. 151, do CTN, e alternativamente a extinção do presente feito sem ônus para as partes. A questão em discussão coaduna-se com as matérias pertinentes para apreciação em sede de exceção de pré-executividade, tratando-se exclusivamente sobre indagação de ordem pública inerente ao requisito da exigibilidade do crédito tributário, ou seja, requisito de admissibilidade. As matérias compatíveis com a discussão em sede de exceção de pré-executividade são aquelas apresentadas e verificadas facilmente de plano pelo Juízo, sendo desnecessária qualquer outra discussão acerca de teses ou dilação probatória que seriam de competência dos embargos à execução. Sobre a possibilidade de se discutir a exigibilidade em sede de exceção de pré-executividade, temos o seguinte entendimento jurisprudencial por analogia do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "ACORDAM OS JULGADORES INTEGRANTES DA SEGUNDA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MONITORIA - EXECUCAO - EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE - ALEGADA NULIDADE DA CITACAO - DISCUSSAO - NECESSIDADE DE INSTRUCAO PROBATORIA - INVIABILIDADE DA VIA ELEITA. SUPERADA A OPORTUNIDADE DE OPOSICAO DE EMBARGOS, E INVIAVEL, POR MEIO DE EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE, A DISCUSSAO ACERCA DE NULIDADE DA CITACAO DO DEVEDOR ATTESTADA POR OFICIAL DE JUSTICA, QUE PRESSUPOE FE PUBLICA, TANTO MAIS QUANDO NAO HA APONTAMENTOS DE VICIOS SOBRE A LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TITULO EXECUTIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Acórdão n.º 23463, órgão julg. 2ª Câmara Cível, dec. Unânime, rel. Luiz Cezar de Oliveira, data julgamento 19.11.2003). Assim, entendo admissível a exceção proposta passando a verificar o seu mérito. Depreende-se do documento de fls. 20 (frente e verso) que encontra-se suspenso a exigibilidade do crédito tributário ora executado, por força de medida liminar expedida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, nos autos de Mandado de Segurança n.º 1669/

2004. Observe que a medida liminar foi concedida na data de 01.06.2004 e a execução foi proposta em 05.08.2004, ou seja, estando o título executivo carecedor de um de seus requisitos de admissibilidade, qual seja, a exigibilidade. Desta forma a presente execução é nula por fundar-se em título inexigível neste momento, ainda que por força de medida liminar de suspensão da exigibilidade, que se consubstanciou antes mesmo da propositura desta demanda. Atesta-se que o próprio executado admite a suspensão em fls. 22, 4º parçrafo. O Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente em procedimentos executórios fiscais, concorre para este entendimento conforme disposição dos artigos 586 e 618: "Art. 586 - A execução para a cobrança de crédito, fundar-se-ç sempre em título líquido, certo e exigível." "Art. 618 - Ó nula a execução: I - se o título executivo não for líquido, certo e exigível (art. 586); (...)". No caso em concreto, não trata-se de hipótese de suspensão do procedimento executório, pois a suspensão da exigibilidade não se mostrou como fato superveniente, sendo efetivada antes da propositura desta demanda, como anteriormente mencionado. Sobre a condenação do exeqüente em custas e honorários advocatícios, temos que razão assiste ao executado. O argumento do exeqüente de que em nenhum momento foi cientificado sobre a suspensão da exigibilidade fica prejudicado pela certidão de fls. 20 (verso), que atesta a sua notificação de forma devida, onde o mesmo apresentou inclusive as informações que julgou necessárias. Igualmente não se vislumbra a hipótese do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que isenta as partes de ônus, pois não houve o cancelamento da inscrição de dívida ativa por parte unilateral do exeqüente. Portanto, a sucumbência se mostra necessária. Pelo exposto, julgo procedente o pedido da exceção de pré-executividade proposta, indeferindo a petição inicial e por consequência extinguindo a presente execução, em face de sua nulidade, por fundar-se em título carecedor de exigibilidade, com fundamento nos artigos 267, inciso I; 586 e 618, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Condeno o exeqüente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS

77.-EXECUCAO FISCAL - 000074/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, 2759510-3 - Julgo extinta a presente execução com fundamento no artigo 26, da Lei n.º 6.830/80, face o requerimento de fls. 09. Após trânsito em julgado procedam-se as baixas e demais anotações. Int. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, RONILDO GONCALVES DA SILVA

78.-EXECUCAO FISCAL - 111503/1985 - MUNICIPIO DE CURITIBA - ESKALA FOTOLITOS LTDA, 26 020 014 000 - Ao postulante de fls. 20 para que faça prova do registro de propriedade, com fundamento no artigo 1245 e parçgrafos do Código Civil. Int. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, ARIIVALDO LOPES

79.-EXECUCAO FISCAL-11002/1993-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ JOSE MORENO MUNHOZ e outros - Assim sendo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto este processo. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

80.-EXECUCAO FISCAL - 020331/1996 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - ADELITA GONZALES MARTINEZ DENIPOTE, 66 061 002 000 - Vistos. A executada às fls. 10/18 alegou, em sede exceção de pré-executividade a prescrição intercorrente do presente executivo fiscal, com fulcro no artigo 174, tendo a Fazenda Municipal permanecido inerte por mais de 5 anos. Requereu o reconhecimento da prescrição intercorrente do crédito tributário e, como de consequência, a extinção do presente feito, com a extinção do crédito tributário. O exeqüente manifestou-se em fls. 24/32, alegando, em síntese, não ser a exceção de pré-executividade o procedimento adequado para arguição da prescrição intercorrente. Alegou ainda que a prescrição intercorrente não deve prosperar face o artigo 8º, § 2º da lei 6.830/80, que dispõe sobre a interrupção da prescrição. Ó O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. A prescrição intercorrente é um instituto criado para coibir a inércia da parte ativa da lide de providenciar o regular prosseguimento do trâmite processual, com a finalidade de se observar o princípio da celeridade processual, bem como a eficaz prestação da tutela jurisdicional de forma mais breve. Sendo matéria de ordem pública, a prescrição ora apreciada pode ser argüida a qualquer momento, inclusive em sede de exceção de pré-executividade. O artigo 40, em seu parçrafo segundo da lei 6.830 dispõe: "Art. 40. O juiz suspenderç o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não ocorrerç o prazo da prescrição. (...) § 2º Decorrido o prazo mximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhorçveis, o juiz ordenarç o arquivamento dos autos." Depreende-se dos autos que o presente feito ficou paralisado desde a data de 21.08.1996, onde houve o deferimento da citação, até 28.11.2001, onde houve nova manifestação do exeqüente no sentido de dar prosseguimento ao feito. Assim, com fundamento no artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, depreende-se que o exeqüente permaneceu inerte por mais de 5 (cinco) anos sem realizar qualquer diligência com a finalidade de efetivação da prestação jurisdicional. Portanto, deve ser acolhida a incidência da prescrição intercorrente nos presentes autos, como vêm entendendo nossos tribunais: "Transcorridos mais de cinco anos, após o prazo de suspensão estabelecido no art. 40 da Lei n. 6.830/80, sem qualquer iniciativa do exeqüente para interromper a prescrição, hç de se considerar prescrita a execução fiscal" (STJ-2ª Turma, Resp 43.354-PR, rel. Min.

Peçanha Martins, j. 16.8.95, negaram provimento, maioria, DJU 24.6.96, p. 22.746). Pelo exposto, julgo por sentença extinto os presentes autos de execução, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, e consequentemente extinto o crédito tributário, com fulcro no artigo 156, inciso V do Código Tributário Nacional, bem como condeno o exeqüente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deixo de remeter os autos ao reexame necessário tendo em vista que o valor da condenação foi inferior ao valor de 60 salários mínimos, de acordo com o artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei 10.352/01. Após trânsito em julgado procedam-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Custas de lei. P.R.I. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA

81.-EXECUCAO FISCAL - 027398/1998 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - RAUL SUPLYCY DE LACERDA E CIA LTDA, 22 035 016 000 - Vistos, etc. Tendo em vista a informação prestada nos autos, dando conta de composição administrativa por dação em pagamento, julgo extinto o processo com base no art. 26 da lei n.º 6.830/80, de acordo com pedido expresso do Município à fl. 99. Oficie-se ao Registro Imobiliário para o levantamento de eventual gravame. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR

82.-EXECUCAO FISCAL - 036895/1999 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - BANCO DO BRASIL S/A, 00 000 180 518 - Tendo em vista o requerimento de fls. 19, intime-se o executado para que proceda o depósito do cçlculo de fls. 36 para a concretização da substituição do bem penhorado, com fundamento no artigo 15 da Lei n.º 6.830/80. Int. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU, SIMONE KOHLER, DOUGLAS VITORIANO LOCATELI, CLARICE AMELIA M COTRIM TEIXEIRA

83.-EXECUCAO FISCAL - 043276/2001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - HAMILTON JAIR BINATTI, 14 099 024 000 - Face o requerimento de fls. 06, julgo extinto o presente executivo, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Efetue-se o levantamento do arresto do bem de fls. 04. Após o trânsito em julgado procedam-se com as baixas e anotações necessárias, arquivando-se em seguida. Int. PAULO VINICIO FORTES FILHO

84.-EXECUCAO FISCAL - 046850/2001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - ELIZA YUMI MIYAWAKI, 00 000 233 244 - 2. Assim sendo, com fundamento no artigo 26 da lei 6.830/60, julgo extinto este processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se PAULO VINICIO FORTES FILHO

85.-EXECUCAO FISCAL - 047312/2001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - FRANCISCO SOVIERZOSKI JUNIOR, 00 000 273 645 - A parte executada, ora excipiente, ingressou com o pedido de exceção de pré-executividade em fls. 08/09, alegando, basicamente, a prescrição do crédito tributário objeto desta execução. O exeqüente, ora excepto, em fls. 15/20 manifestou-se no sentido de não ser possível o reconhecimento da exceção de pré-executividade como meio de defesa em face de não ter sido recepcionada pela Lei n.º 6.830/80. Discorreu, ainda, sobre a não ocorrência da prescrição. As matérias compatíveis com a discussão em sede de exceção de pré-executividade são aquelas apresentadas e verificadas facilmente de plano pelo Juízo, sendo desnecessária qualquer outra discussão acerca de teses ou dilação probatória que seriam de competência dos embargos à execução. No caso em concreto temos que a prescrição alegada não é a intercorrente, mas sim a do próprio crédito tributário. Sobre a possibilidade de se discutir a prescrição do crédito tributário em sede de exceção de pré-executividade, temos o seguinte entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE - ADMISSIVEL EM SEDE DE EXECUTIVO FISCAL. MATERIA DE ORDEM PUBLICA - PARANAPREVIDENCIA. ENTIDADE PARAESTATAL COM PRERROGATIVA PROPRIA DO ESTADO. APLICACAO DO PRINCIPIO DA IMUNIDADE RECIPROCA. LIMITACAO CONSTITUCIONAL AO PODER DE TRIBUTAR. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANCA DO IPTU. ART. 150, INCISIVO VI, ALINEA "A", DA CONSTITUICAO FEDERAL/88 - NAO INCIDENCIA "IN CASU" DO ART. 1.-D, DA LEI N. 9.494/97. ALTERADA PELA MEDIDA PROVISORIA 2.180-35/2001. PRECEDENTES DO STF. VERBA HONORARIA. REDUCAO. CAUSA REPETITIVA. RECURSO DE APELACAO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. ADMISSIVEL A ARGUICAO ATRAVES EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE, EM SEDE DE EXECUTIVO FISCAL, DE MATERIAS COMO AUSENCIA DE CONDICÕES DA ACAAU OU DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS PARA O DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO EXECUTIVO, BEM COMO SOBRE QUESTOES RELATIVAS A NULIDADES FORMAIS DO TITULO, PRESCRICAO, DECADENCIA E QUITACAO DO DEBITO, SEM QUE HAJA DILACAO PROBATORIA. 2. APLICA-SE A PARANAPREVIDENCIA A IMUNIDADE RECIPROCA PREVISTA NO ART. 150, INCISIVO VI, ALINEA "A", DA CONSTITUICAO FEDERAL, POR EXPRESSA PREVISAU LEGAL DO ART. 100, DA LEI 12.398/98, CONQUANTO POSSUA NATUREZA JURIDICA DE ENTIDADE PARAESTATAL (PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO). 3. NAO INCIDE "IN CASU" O DISPOSTO NO ART. 1.-D, DA LEI 9.494/97. ALTERADA PELA MEDIDA PROVISORIA 2.180-35/2001, PORQUANTO NAO SE TRATA DE EXECUCAO PROMOVIDA CONTRA A FAZENDA PUBLICA (ART. 730, DO CPC), BEM COMO O VALOR COBRADO NA PRESENTE DEMANDA NAO ULTRAPASSA 60 SALARIOS MINIMOS, CONFIGURANDO, POIS, OBRIGACAO DE PEQUENO VALOR (LEI 10.259/2001, ART. 17, § 1.). 4. CONSIDERANDO QUE HA NOS AUTOS NOTI-

CIA DE VARIAS DEMANDAS VERSANDO SOBRE O MESMO TEMA, TRATANDO-SE, ASSIM, DE CAUSA REPETITIVA, EM QUE O TRABALHO DO PATRONO SE RESUME NA REPRODUÇÃO DA PEÇA JA ELABORADA, NECESSARIA A REDUCAO DA VERBA HONORARIA FIXADA NA SENTENÇA. (Acórdão n.º 1282, órgão julg. 14ª Câmara Cível, rel. Des. Maria Mercis Gomes Aniceto, data julgamento 20.07.2005). Assim, entendendo admissível a exceção proposta passando por tratar de discussão de matéria de ordem pública, no caso a prescrição. Verifico que a data de propositura desta demanda foi em 17.08.2001, havendo cobrança de crédito tributário referentes a lançamentos que se consubstanciaram na data de 01.01.1996, referente ao exercício do ano de 1995, e 01.01.1997, referente ao exercício de 1996. O artigo 174 do Código Tributário Nacional assim dispõe: "Art. 174 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva." A constituição definitiva do crédito tributário se dá com o lançamento, com fundamento no artigo 142 do Código Tributário Nacional. No caso em concreto, o lançamento do exercício de 1995 verificou na data de 01.01.1996, estando o crédito prescrito em face da data da propositura desta demanda executória já mencionada, não ocorrendo o mesmo com o crédito referente ao exercício de 1996, cujo o lançamento ocorreu em 01.01.1997, tudo em conformidade com o artigo 6º, § 1º da Lei Municipal n.º 6.202/80. Pelo exposto, acolho parcialmente o pedido da exceção de pré-executividade proposta, para o fim de reconhecer tão somente a prescrição do crédito tributário relativo ao crédito do exercício de 1995, cujo o lançamento se consubstanciou na data de 01.01.1996, restando extinta a execução referente a este crédito, com fundamento no artigo 156, V do Código Tributário Nacional, prosseguindo-se a execução em relação tão somente ao exercício de 1996. Tendo em vista que o exequente decaiu de 50% do seu pedido, as custas serão prorata, cabendo as partes o pagamento dos honorários advocatícios de seus patronos. No mais, prossiga-se a execução em relação ao crédito restante, devendo o executado indicar bens à penhora dentro do prazo legal. Int. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA DE MATTOS BARROS

86.-EXECUCAO FISCAL-47327/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ADELBERTO KAMENSKI e outros - Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

87.-EXECUCAO FISCAL - 048488/2001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO, 88 156 014 000 - Observa-se que a propriedade do bem realmente foi transferido para terceiro em função do formal de partilha, contudo não havendo comunicação ao órgão público Municipal competente. Assim, em atenção aos princípios da instrumentalidade e da economicidade, defiro a alteração da relação processual com as anotações e baixas devidas, devendo figurar no pólo passivo a Sra. Silene Nascimento Abdel Hak em substituição ao executado originário. Cite-se a nova executada conforme requerido em fls. 52. Int. PAULO VINICIO FORTES FILHO, JOCELINO ALVES DE FREITAS

88.-EXECUCAO FISCAL - 048574/2001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - RONALD LEAL, 91 110 031 000 - A parte executada ingressou com o pedido de exceção de pré-executividade, alegando, basicamente, acerca da inconstitucionalidade da cobrança progressiva do IPTU. O exequente impugna tais argumentos. A questão toda trazida aos autos repousa no que consiste a admissão da exceção ou objeção de pré-executividade, sendo pacífico na ampla doutrina tratar-se de análise de matérias diretamente relacionadas com as condições da ação, ou seja, de ordem pública, cuja visão aprecia-se de plano, sem necessidade de dilação probatória ou ainda de elementos de aferição ou análise de teses jurídicas. Assim, se o pedido da demanda executada ultrapassa o limite da percepção em sede de cognição sumária, não há como acolher a simples noção de exceção ou objeção, pois somente se admite o questionamento da validade formal do título, conforme entendimento jurisprudencial. Neste caso, a discussão tenta alcançar matéria de mérito a ser analisada somente em sede de embargos a execução, pois trata sobre a constitucionalidade da cobrança do IPTU de forma progressiva, o que foge da presente seara, havendo necessidade de uma discussão mais específica neste sentido, tendo assim já decidido os nossos tribunais: "Agravo de Instrumento. Execução de Título Extrajudicial. Exceção de Pré-Executividade inacolhida. Alegação de iliquidez e inexigibilidade do título. Apreciação após instrução probatória. Discussão em sede de embargos. Decisão mantida. Recurso improvido. I - O acolhimento sumário da exceção de pré-executividade somente é possível quando em questionamento a validade formal do título, atinente às condições da ação. 2 - Prescindindo de comprovação as alegações de iliquidez e inexigibilidade do título em execução, hç que ser levada a discussão aos embargos, onde é possível o contraditório e a dilação probatória para a formação do convencimento do juiz". E mais: "PROCESSUAL - EXECUÇÃO FISCAL, EXCEÇÃO DE PRÓ-EXECUTIVIDADE - ADMISSÃO ANTES DE EFETIVADA A PENHORA - IMPOSSIBILIDADE. I - O sistema consagrado no art. 16 da Lei 6830/80 não admite as denominadas "exceções de pré-executividade. II - O processo executivo fiscal foi concebido como instrumento compacto, rápido, seguro e eficaz, para realização da dívida ativa pública. Admitir que o executado, sem a garantia da penhora ataque a certidão que o instrumenta, é tornar insegura a execução. Por outro lado, criar instrumentos paralelos de defesa é complicar o procedimento, comprometendo-lhe rapidez. III - Nada impede que o executado - antes da penhora advirta o Juiz, para circunstâncias prejudiciais (pressupostos processuais ou condições da ação), suscetíveis de conhecimento "exercício officio." Transformar, contudo, esta possibilidade em defesa plena, com produção de provas, seria fazer "tabula rasa" do preceito contido no art. 16 da LEF. Seria emitir um convite à chicana, transformando a execução fiscal em roneiro procedimento ordinário. (STJ, RESP

143571/RS (1999799561674), un. 1ª T., REL. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 01/03/1999, p. 227). Pelo exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 06/36, prosseguindo-se com a execução, através de penhora e demais atos. Apense-se aos autos n.º 344/2002. Int. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER, RAFAELA STALL LEITE

89.-EXECUCAO FISCAL - 051272/2002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SOCIEDADE DE ENSINO ITI MILENIO L, 00 000 328 258 - A parte executada ingressou com o pedido de exceção de pré-executividade, alegando, basicamente, vícios formais e materiais da certidão de dívida ativa, bem como cerceamento de defesa com ausência de contraditório e ampla defesa, nulidade de intimação e cientificação do procedimento administrativo que culminou com o débito tributário objeto da presente execução. O exequente em sua manifestação afastou tais argumentos. A questão toda trazida aos autos repousa no que consiste a admissão da exceção ou objeção de pré-executividade, sendo pacífico na ampla doutrina tratar-se de análise de matérias diretamente relacionadas com as condições da ação, ou seja, de ordem pública, cuja visão aprecia-se de plano, sem necessidade de dilação probatória ou ainda de elementos de aferição ou análise de teses jurídicas. Assim, se o pedido da demanda executada ultrapassa o limite da percepção em sede de cognição sumária, não há como acolher a simples noção de exceção ou objeção, pois somente se admite o questionamento da validade formal do título, conforme entendimento jurisprudencial. Neste caso, a discussão tenta alcançar matéria de mérito a ser analisada somente em sede de embargos a execução, pois trata da alegação de ocorrência de vícios formais e materiais da certidão de dívida ativa, bem como cerceamento de defesa com ausência de contraditório e ampla defesa, nulidade de intimação e cientificação do procedimento administrativo, o que foge da presente seara, havendo necessidade de uma discussão mais específica neste sentido, tendo assim já decidido os nossos tribunais: "Agravo de Instrumento. Execução de Título Extrajudicial. Exceção de Pré-Executividade inacolhida. Alegação de iliquidez e inexigibilidade do título. Apreciação após instrução probatória. Discussão em sede de embargos. Decisão mantida. Recurso improvido. I - O acolhimento sumário da exceção de pré-executividade somente é possível quando em questionamento a validade formal do título, atinente às condições da ação. 2 - Prescindindo de comprovação as alegações de iliquidez e inexigibilidade do título em execução, hç que ser levada a discussão aos embargos, onde é possível o contraditório e a dilação probatória para a formação do convencimento do juiz". E mais: "PROCESSUAL - EXECUÇÃO FISCAL, EXCEÇÃO DE PRÓ-EXECUTIVIDADE - ADMISSÃO ANTES DE EFETIVADA A PENHORA - IMPOSSIBILIDADE. I - O sistema consagrado no art. 16 da Lei 6830/80 não admite as denominadas "exceções de pré-executividade. II - O processo executivo fiscal foi concebido como instrumento compacto, rápido, seguro e eficaz, para realização da dívida ativa pública. Admitir que o executado, sem a garantia da penhora ataque a certidão que o instrumenta, é tornar insegura a execução. Por outro lado, criar instrumentos paralelos de defesa é complicar o procedimento, comprometendo-lhe rapidez. III - Nada impede que o executado - antes da penhora advirta o Juiz, para circunstâncias prejudiciais (pressupostos processuais ou condições da ação), suscetíveis de conhecimento "exercício officio." Transformar, contudo, esta possibilidade em defesa plena, com produção de provas, seria fazer "tabula rasa" do preceito contido no art. 16 da LEF. Seria emitir um convite à chicana, transformando a execução fiscal em roneiro procedimento ordinário. (STJ, RESP 143571/RS (1999799561674), un. 1ª T., REL. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 01/03/1999, p. 227). Pelo exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 30/54, prosseguindo-se com a execução devendo o exequente se manifestar quanto a nomeação de bens à penhora em fls. 04/05. Como o executado foi vencido neste incidente, majoro os honorários advocatícios para 15%, inclusive pelo princípio da igualdade processual, pois houve a necessidade de adoção dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Int. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, JOCLER JEFERSON PROCOPIO, SERGIO RENATO COSTA FILHO

90.-EXECUCAO FISCAL - 052152/2003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - IND TODESCHINI S/A, 81 478 003 000 5 -Indefiro os bens oferecidos à penhora em fls. 05, face os próprios argumentos do exequente, considerando ineficaz para garantia do Juízo o oferecimento de mera expectativa de direito. Assim, expeça-se mandado de penhora do próprio imóvel objeto desta execução. Int. PAULO VINICIO FORTES FILHO, RENATA STRAPASSON, ROLAND KLASSEN Int.

91.-EXECUCAO FISCAL - 053468/2004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - INSS, 46 124 004 000-0 - A competência para processar e julgar causas relativas a autarquia federal é da Justiça Federal, com fundamento no artigo 109, inciso I da Constituição Federal. Assim, em consonância ao artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar os presentes autos, bem como a anulação dos atos decisórios, de acordo com o § 2º do mesmo artigo. Remetam-se os autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Federal com as anotações e baixas necessárias. Int. PAULO VINICIO FORTES FILHO, NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA

92.-EXECUCAO FISCAL-55918/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LEMBRASUL AGRO FLORESTAL LTDA e outros - Defiro. Recolha-se o mandado. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCIO GABRIELLI GODOY-

93.-EXECUCAO FISCAL - 056566/2004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - BANCO DO BRASIL SA, 00372741-9 - Acolho os argumentos do Município de Curitiba de fls. 09/14, eis que o bem indicado não respeitou a ordem legal estabelecida pelo artigo 11 da Lei Federal 6.830/80. Ade-

mais, o imóvel nomeado a penhora pelo executado encontra-se em Comarca distinta de Curitiba, o que dificultarç eventual arrematação. Assim, declaro ineficaz a nomeação, determinando que a penhora recaia sobre 10% do faturamento mensal da empresa, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Execução Fiscal e Processo Civil. Penhora. Faturamento Parcial da Renda da Empresa. Nomeação de Administrador. CPC, artigos 462, 535,II, 655, I, 719 e 728. Lei 6.830/80, artigos 11 e 15, II, 1. A desobediência à ordem legal estabelecida para a penhora e circunstâncias específicas tornam possível a penhora sobre o faturamento percentual da renda diçria da empresa, devendo ser nomeado administrador, com a apresentação de esquema de pagamento, de modo a assegurar a continuidade das atividades sociais da empresa. 2. Precedentes. 3. Recurso parcialmente sem provimento." (STJ - 1ª Turma, REsp. 142.588-RS, rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU 05/11/01). Neste sentido: STJ - 4ª Turma, REsp. 251.151-RJ, rel. Min. César Asfor Rocha, DJU 22/10/01; STJ - 3ª Turma, MC 3457-RJ, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 04/02/02. Expeça-se mandado para tal fim. No mais, deverç o exequente indicar administrador para cumprimento da regra do art. 677 e segs., CPC. Int. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA, AURELIO FERREIRA GALVAO

94.-EXECUCAO FISCAL - 056654/2004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - BANCO DO BRASIL S/A, 233029-0 - Acolho os argumentos do Município de Curitiba de fls. 10/11, eis que o bem indicado não respeitou a ordem legal estabelecida pelo artigo 11 da Lei Federal 6.830/80. Ademais, o imóvel nomeado a penhora pelo executado é avaliado em R\$ 3.126.000,00 (três milhões, cento e vinte e seis mil reais), o que obviamente irç dificultar a alienação do bem. Assim, declaro ineficaz a nomeação, determinando que a penhora recaia sobre 10% do faturamento mensal do executado, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Execução Fiscal e Processo Civil. Penhora. Faturamento Parcial da Renda da Empresa. Nomeação de Administrador. CPC, artigos 462, 535,II, 655, I, 719 e 728. Lei 6.830/80, artigos 11 e 15, II, 1. A desobediência à ordem legal estabelecida para a penhora e circunstâncias específicas tornam possível a penhora sobre o faturamento percentual da renda diçria da empresa, devendo ser nomeado administrador, com a apresentação de esquema de pagamento, de modo a assegurar a continuidade das atividades sociais da empresa. 2. Precedentes. 3. Recurso parcialmente sem provimento." (STJ - 1ª Turma, REsp. 142.588-RS, rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU 05/11/01). Neste sentido: STJ - 4ª Turma, REsp. 251.151-RJ, rel. Min. César Asfor Rocha, DJU 22/10/01; STJ - 3ª Turma, MC 3457-RJ, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 04/02/02. Expeça-se mandado para tal fim. No mais, deverç o exequente indicar administrador para cumprimento da regra do art. 677 e segs., CPC. Int. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA, AURELIO FERREIRA GALVAO

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 196/2005
JUIZ DE DIREITO: DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERRUCCINI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACASSIO CORREIA FILHO	0116	027557/0098
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0106	037530/0000
ADRIANA MUSSA TIMOTEO	0077	031180/0000
ADRIANA DE PAULA BARATTO	0111	038816/0000
ADRIANA LUCAS	0109	038678/0000
ADRIANE MICRUTI	0040	024791/0000
ADRIANO DALEFFE	0077	031180/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	0084	031613/0000
	0095	033317/0000
	0112	039303/0000
AIMORE OD ROCHA	0088	032106/0000
ALBERTO NOEL DE PAULA	0001	006175/0000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0077	031180/0000
ALCINDO LIMA NETO	0077	031180/0000
	0024	019315/0000
	0105	037127/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0077	031180/0000
ALCYDES ANTONIO MARINHO F	0077	031180/0000
ALEXANDRA PRAUN SIMAO	0077	031180/0000
ALEXANDRE BATISTA FREGONE	0187	053053/2004
ALEXANDRE FIDALSKI	0093	032729/0000
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0108	038105/0000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0078	031232/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0088	032106/0000
	0027	019651/0000
	0030	019784/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	0077	031180/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0063	029548/0000
ALVARO EIJI NAKASHIMA	0043	025254/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0001	006175/0000
ANA LUCIA F. DEMETERCO	0093	032729/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0077	031180/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0103	037012/0000
	0094	033225/0000
ANA PAULA LIBERATO	0006	015343/0000
ANA PAULA LUZ	0074	030957/0000
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0077	031180/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0098	033559/0000
ANDRE GUILHERME ZAIA	0001	006175/0000

ANDREA FERSTEMBERG	0067	030089/0000
ANDREIA CANDIDA VITOR	0077	031180/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0077	031180/0000
ANGELA TENORIO CAVALCANTI	0077	031180/0000
ANGELICA DUARTE MARTINESK	0077	031180/0000
ANIBAL KHURY JUNIOR	0023	019168/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0036	024587/0000
	0082	031513/0000
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	0077	031180/0000
ANTONIO CARLOS EFING	0076	031108/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0077	031180/0000
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0022	019014/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0068	030130/0000
ANTONIO MANUEL FRANÇA AIR	0077	031180/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0077	031180/0000
ARARINAN KOSOP	0114	041970/0000
ARIANA NICOLAI PETROVSKY	0019	016829/0000
	0096	033375/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0039	024759/0000
	0049	027162/0000
	0051	027726/0000
	0101	034206/0000
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	0077	031180/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0013	015790/0000
	0018	016610/0000
	0017	016523/0000
	0003	015072/0000
	0008	015475/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0086	031904/0000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0027	019651/0000
ARNALDO FERREIRA MULLER	0105	037127/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	0114	015819/0000
ARNO JUNG	0077	031180/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	0052	027783/0000
BENVINDO NOGACZ FILHO	0099	033880/0000
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0001	006175/0000
CARLA BEUX	0035	024456/0000
CARLA FABIANA EVERS	0056	027948/0000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0086	031904/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0012	015787/0000
	0009	015517/0000
	0003	015072/0000
	0008	015475/0000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	0105	037127/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0120	039173/0093
	0100	033935/0000
CARLOS BERNARDO C. DE ALB	0073	030920/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0077	031180/0000
	0077	031180/0000
CARLOS JOSE DAL PIVA	0040	024791/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0077	031180/0000
	0056	027948/0000
	0109	038678/0000
CARLOS ROMANEL	0051	027726/0000
CARLYLE POPP	0027	019651/0000
	0030	019784/0000
CELINA GALEB NITSCHKE	0043	025254/0000
	0044	025286/0000
CESAR SORIA DE ANUNCIACAO	0053	027798/0000
CEZAR EUCLIDES MELLO	0014	015819/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0052	027783/0000
CINTIA MARA GUILHERME	0077	031180/0000
CINTIA MARA GUILHERME FOR	0077	031180/0000
CIRO ARAUJO LIMA	0059	029108/0000
CLARISSA MENEZES HOMSI	0077	031180/0000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0065	029805/0000
CLAUDETE BITTENCOURT	0057	029059/0000
CLAUDIA MARIA BARRIONUEVO	0120	039173/0093
CLAUDIA SOUZA HAUS	0001	006175/0000
CLAUDINEI BELAFRONTA	0110	038735/0000
	0016	016507/0000
CLAUDIO ROBERTO FINATI	0077	031180/0000
	0077	031180/0000
CLAUDIO SGUEGLIA PEREIRA	0061	029324/0000
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0108	038105/0000
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0077	031180/0000
CLEBER MARCONDES	0123	039787/0094
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	0025	019509/0000
CRISTIANE P. SOUZA	0077	031180/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0106	037530/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0008	015475/0000
DANIEL BARRETO GELBECKE	0043	025254/0000
	0044	025286/0000
DANIEL HACHEM	0021	018993/0000
DANIELE SCARANTE	0004	015247/0000
	0038	024757/0000
	0045	025619/0000
	0086	031904/0000
DARCI KASPRZAK	0009	015517/0000
	0058	029060/0000
DELIO DE JESUS SOUZA	0077	031180/0000
DEMETRIUS NICHELE MACEI	0186	052957/2004
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0077	031180/0000
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0081	031373/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0077	031180/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0060	029163/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0074	030957/0000
	0081	031373/0000
	0069	030218/0000
DULCE E. KAIRALLA	0026	019633/0000
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0095	033317/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0112	039303/0000
	0050	027673/0000
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0077	031180/0000
EDSON FELIPE MUCHOWSKI	0140	046049/2001
EDSON VIEIRA ABDALA	0104	037116/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0077	031180/0000
	0052	027783/0000
EDUARDO G. FALCONE	0023	019168/0000
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0052	027783/0000

ELIAS SIQUEIRA SALIBA	0120	039173/0093	0178	050750/2003	LUIZ ANTONIO PALHARES	0077	031180/0000	PAULO CESAR PIRES CARVALH	0059	029108/0000
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0093	032729/0000	0128	041918/0098	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0064	029608/0000	PAULO CORTELLINI	0047	026681/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0010	015670/0000	0130	042559/0098		0103	037012/0000	PAULO EDUARDO B. PARADEDA	0077	031180/0000
ERNESTO TREVIZAN	0067	030089/0000	0183	051388/2003		0094	033225/0000	PAULO EDUARDO M. O. DE BA	0077	031180/0000
ESTEFANO ULANDOWSKI	0077	031180/0000	0027	019651/0000	LUIZ BRESOLIN	0012	015787/0000	PAULO GOMES JUNIOR	0005	015342/0000
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0100	033935/0000	0030	019784/0000	LUIZ CARLOS CALDAS	0042	025247/0000		0008	015475/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0014	015819/0000	0034	024204/0000		0043	025254/0000	PAULO HENRIQUE BARRETO M.	0112	039303/0000
	0070	030660/0000	0037	024597/0000		0044	025286/0000	PAULO HENRIQUE RIBAS	0043	025254/0000
	0033	024035/0000	0031	019847/0000	LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0113	040305/0000		0044	025286/0000
	0060	029163/0000	0026	019633/0000	LUIZ CARLOS PUPIN	0063	029548/0000	PAULO MOACYR WILHELM ROCH	0006	015343/0000
	0027	019651/0000	0077	031180/0000	LUIZ GIL DE ALMEIDA	0086	031904/0000	PAULO RENEU SIMÕES DOS SA	0056	027948/0000
	0030	019784/0000	0076	031108/0000	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0113	040305/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0014	015819/0000
	0030	019784/0000	0077	031180/0000	LUIZ JOAQUIM SANTANA	0001	006175/0000		0022	019014/0000
	0083	031609/0000	0085	031841/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0014	015819/0000		0081	031373/0000
FABIO ROTTER MEDA	0077	031180/0000	0064	029608/0000		0070	030660/0000		0091	015475/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0077	031180/0000	0077	031180/0000		0033	024035/0000		0076	031108/0000
FELIPE ANSELMO OLINTO	0077	031180/0000	0059	029108/0000		0077	031180/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0020	016834/0000
FELIPE CASUO AZUMA	0097	033465/0000	0027	019651/0000		0060	029163/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0085	031841/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0078	031232/0000	0030	019784/0000		0027	019651/0000	PAULO ROBERTO NAZERI	0077	031180/0000
FERNANDO BARGUENO	0077	031180/0000	0052	027783/0000	MAJEDA D. M. POPP	0027	019651/0000	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0027	019651/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0069	030218/0000	0069	030218/0000		0030	019784/0000		0030	019784/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0037	024597/0000	0001	006175/0000	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0015	016259/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0117	038949/2000
	0048	027159/0000	0022	019014/0000		0068	030130/0000		0118	044518/2001
FERNANDO HENRIQUE M. DE A	0077	031180/0000	0123	039787/0094		0026	019633/0000	PEDRO BORCEZZI	0119	053775/2004
FERNANDO HUGO PRAUN	0077	031180/0000	0077	031180/0000	MARCEL GRACIA PEREIRA	0077	031180/0000	PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0096	033375/0000
FLAVIO BUENO	0026	019633/0000	0077	031180/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0018	016610/0000	PEDRO DONAISKI	0077	031180/0000
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	0036	024587/0000	0008	015475/0000		0017	016523/0000	PEDRO HENRIQUE T. GOMES	0077	031180/0000
	0082	031513/0000	0077	031180/0000		0019	016829/0000	PEDRO MACARINI	0077	031180/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0077	031180/0000	0077	031180/0000		0047	026681/0000	PEDRO PAULO PAMPLONA	0077	031180/0000
GEORGE BUENO GOMM	0023	019168/0000	0079	031328/0000		0016	016507/0000		0077	031180/0000
GERALDO ANGELO PARESCHI	0077	031180/0000	0137	044435/0099	MARCELO MENENEZES RAVAGNA	0009	015517/0000	PLINIO ABEL DE LEMOS PESS	0060	029163/0000
GEROLDO HAUER	0030	019784/0000	0048	027159/0000	MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0003	015072/0000	PLINIO CAVALCANTI DE A. F	0023	019168/0000
GINA ALVES DO ROSARIO	0077	031180/0000	0077	031180/0000	MARCIA S. BADARO	0001	024966/0000	REGES JOSE REIMANN	0077	031180/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0018	016610/0000	0051	027726/0000	MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS	0010	015670/0000	REGINA CARDOSO DE A. A. C	0006	015343/0000
	0019	016829/0000	0026	019633/0000	MARCIO NAPOLEONE CHUERI G	0058	029060/0000	RENATO GALVAO CARRILO	0091	032611/0000
	0047	026681/0000	0015	016259/0000		0070	031180/0000	RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0103	037012/0000
	0003	015072/0000	0040	024791/0000	MARCELO MENENEZES RAVAGNA	0107	037539/0000	RICARDO H. WEBER	0115	043576/0000
	0041	024966/0000	0042	025247/0000	MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0051	027726/0000	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0091	032611/0000
	0010	015670/0000	0043	025254/0000	MARCIA S. BADARO	0077	031180/0000	ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0111	038816/0000
	0058	029060/0000	0077	031180/0000	MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS	0077	031180/0000	ROBERTO GREJO	0077	031180/0000
GIZELE AMBONI PETRI	0088	032106/0000	0077	031180/0000	MARCIO PASCHENDA NEVES	0077	031180/0000	ROBERTO POLYDORO FILHO	0081	031373/0000
GUILHERME KLOSS NETO	0077	031180/0000	0014	015819/0000	MARCIO PESTANA	0077	031180/0000	ROBERVAL KUGLER MENDES	0022	019014/0000
	0112	039303/0000	0077	031180/0000		0077	031180/0000	RODRIGO COSTENARO CAVALI	0077	031180/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0013	015790/0000	0155	047636/2002	MARCO AURELIO RODRIGUES M	0051	027726/0000	RODRIGO DO AMARAL C. DE O	0077	031180/0000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0082	031513/0000	0127	041650/0097	MARCOS GRABOSKI	0044	025286/0000	ROLF KOERNER JUNIOR	0014	015819/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0111	038816/0000	0064	029608/0000	MARCOS MATTIOLI	0077	031180/0000	ROMY CARRARO	0077	031180/0000
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0025	019509/0000	0103	037012/0000	MARCOS RUY FRANCO MACEDO	0044	025286/0000	RONY MARCOS DE LIMA	0099	033880/0000
	0029	019730/0000	0094	033225/0000	MARIA CHRISTINA D. DA SIL	0077	031180/0000	ROSANGELA DE OLIVEIRA NAS	0032	024031/0000
HEROLDES BAHR NETO	0108	038105/0000	0061	029324/0000		0030	019784/0000	ROSILENA FREITAS	0077	031180/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0071	030729/0000	0006	015343/0000	MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	0077	031180/0000	RUBENS GONÇALVES DE BARRO	0077	031180/0000
	0029	019730/0000	0125	040926/0096		0027	019651/0000	SAMUEL DOS SANTOS GUERRA	0077	031180/0000
INACIO HIDEO SANO	0080	031350/0000	0126	041031/0097	MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0030	019784/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0002	015020/0000
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0091	032611/0000	0089	032270/0000	MARIA DENISE MARTINS OLIV	0077	031180/0000	SANDRA JUSSARA KUHNIR	0066	030024/0000
IRA NEVES JARDIM	0006	015343/0000	0077	031180/0000	MARIA JUSSARA FONSECA	0049	027162/0000		0114	041970/0000
IRAE CRISTINA HOLETZ PETR	0077	031180/0000	0077	031180/0000	MARIA MARTA RENNER WEBER	0093	032729/0000		0032	024031/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0138	045689/2001	0109	038678/0000		0042	025247/0000		0055	027882/0000
	0141	046181/2001	0112	039303/0000	MARILDA SILVA F. SILVA	0043	025254/0000	SERGIO ANTONIO MEDA	0077	031180/0000
	0142	046281/2001	0088	032106/0000		0044	025286/0000	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0014	015819/0000
	0139	046008/2001	0094	033225/0000	MARINEIDE SPALUTO CESAR	0089	032270/0000	SERGIO LUIZ CHAVES	0053	027798/0000
	0140	046049/2001	0077	031180/0000	MARIO JORGE SOBRINHO	0016	016507/0000	SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0093	032729/0000
	0115	043576/0000	0081	031373/0000	MARISA ZANDONAI MOREIRA	0158	048129/2002	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0041	024966/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0007	015453/0000	0060	029163/0000		0155	047636/2002	SIDNEY MARTINS	0099	033880/0000
	0019	016829/0000	0059	029108/0000		0133	043403/0099	SILMARA BONATTO CURUCHET	0122	039565/0094
	0041	024966/0000	0092	032615/0000		0135	044127/0099		0077	031180/0000
ISABELLA DE OLIVEIRA TREV	0067	030089/0000	0077	031180/0000	MARISOL SAYURI MINAMOTO	0156	047638/2002	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0036	024587/0000
IVAN CESAR MORETTI	0051	027726/0000	0016	016507/0000		0134	043614/0099		0083	031609/0000
IVAN JORGE CURI	0001	006175/0000	0082	031513/0000		0157	047740/2002		0082	031513/0000
IVAN SERGIO REY	0059	029108/0000	0068	030130/0000		0077	031180/0000		0086	031904/0000
IVERLY CRISTINEIRA DIAS FE	0028	019711/0000	0022	019014/0000	MARIZA ZANDONAI MOREIRA	0077	031180/0000	SILVANA M. GIACOMINI WERN	0077	031180/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0176	050602/2003	0091	032611/0000	MARY HELENA VARASCHIN	0120	039173/0093	SILVIO GONCALVES FERNANDE	0077	031180/0000
	0131	042812/0098	0076	031108/0000	MAURICIO DE PAULA SOARES	0103	037012/0000	SIMONE MARIA M. P. BRAZ	0006	015343/0000
	0132	042856/0098	0098	033559/0000	MAURICIO GAVANSKI	0054	027861/0000	SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0006	015343/0000
	0161	049552/2003	0191	053357/2005	MAURICIO MARQUES CANTO	0101	034206/0000	SINDICO DOMINGOS CAPRORRI	0102	034485/0000
	0179	050760/2003	0185	052693/2004	MAURO RIBEIRO BORGES	0117	038949/2000	SINDICO PREPOSTO: TELMO D	0076	031108/0000
	0170	050268/2003	0186	052957/2004	MAURO SERGIO BORGES	0041	024966/0000	SINDICO: ARNO JUNG	0028	019711/0000
	0164	049772/2003	0184	052443/2004	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0048	027159/0000	SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	0072	030753/0000
	0177	050670/2003	0187	053053/2004	MICHELE LEBARBENCHON MASS	0112	015787/0000		0077	031180/0000
	0155	047636/2002	0189	053221/2005	MIGUEL HILU NETO	0077	031180/0000		0046	025888/0000
	0137	044435/0099	0123	039787/0094		0077	031180/0000		0056	027948/0000
	0129	042115/0098	0188	053211/2005	MIGUEL RAMOS CAMPOS	0077	031180/0000		0109	038678/0000
	0149	047315/2001	0192	053469/2005		0013	015790/0000	SINDICO: FERNANDO CESAR A	0090	032601/0000
	0169	050259/2003	0194	053633/2005	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0008	015475/0000	SINDICO: LINNEU DE SOUZA	0054	027861/0000
	0173	050499/2003	0193	053517/2005		0110	038735/0000		0089	032270/0000
	0136	044425/0099	0175	050577/2003	MOACYR ALVARO DE SOUZA	0016	016507/0000		0108	038105/0000
	0181	051119/2003	0190	053320/2005	MONICA A. MAMAN	0068	030130/0000	SINDICO: MARCOS MATTIOLI	0011	015684/0000
	0182	051127/2003	0195	053687/2005	MONICA ELISA GRAMANI	0077	031180/0000	SINDICO: NILTON HIRT MARI	0120	039173/0093
	0160	049099/2002	0196	053715/2005	MURILO CLEVE MACHADO	0006	015343/0000	SINDICO: SERGIO TERNUS	0065	029805/0000
	0146	047279/2001	0197	053723/2005	NELSON LUIS RIBEIRO	0016	016507/0000	SONIA CASTRO VALSECHI	0077	031180/0000
	0147	047295/2001	0115	043576/0000	NEMO ELOY VIDAL NETO	0082	031513/0000	SUELY TEREZINHA BLACA	0077	031180/0000
	0143	046527/2001	0121	039277/0093	NEUDI FERNANDES	0032	024031/0000	TATIANA KALKO TURQUETI C.	0070	030660/0000
	0153	047439/2001	0107	037539/0000	NILTON BUSSI	0077	031180/0000		0078	031232/0000
	0154	047455/20								

VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0022	019014/0000
VIVIANE PATRICIA PIELAK	0093	032729/0000
WAGNER PETER KRAINER JOSE	0100	003935/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0075	031056/0000
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0189	053221/2005
WINICIUS RUBELE VALENZA	0112	039303/0000
YARA MARIA VIEIRA FERREIR	0023	019168/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0007	015453/0000
	0020	016834/0000
	0047	026681/0000
	0016	016507/0000
	0003	015072/0000
YOSHIHIRO MIYAMURA	0059	029108/0000
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0065	029805/0000

1.-ACAO ORDINARIA-6175/0000-MURAT BRASILEIRO DO AMARAL e outros x ESTADO DO PARANA- "Ante a anuência do Ministério Público (fl. 507), HOMOLOGO a habilitação dos sucessores, conforme o disposto ao artigo 1060 do CPC, procedendo-se as anotações necessárias a fim de que passem a figurar no polo ativo do presente feito". Avoquei os autos. "Considerando a homologação havida no anverso desta, mais os pedidos de fls. 457, 462, 486 e 492/493, atento à Vasta documentação anexada ao pleito (sem evidência alguma de irregularidade), excepe-se alvará de lavtamento em nome do Procurador subscritor de fls. 457 (tendo em vista o tempo desde o depósito até a data de hoje, mais a exigência de Procurações atualizadas, no caso concreto não deve ser atendida a Portaria 01/05 desse Juízo). Deverá o Advogado prestar contas, comprovando os repasses a quem de direito, sob as penas da lei". - Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN, ANDRE GUILHERME ZAIA, IVAN JORGE CURI, ALBERTO NOEL DE PAULA, CLAUDIA SOUZA HAUS, LUIR CESCHIN, LUIZ JOAQUIM SANTANA, AMANDA LOUISE R. CORVELLO e JOAO DE BARROS TORRES-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15202/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PLASTYNIL IND E COMERC DE PLASTICOS e outros -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

3.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15072/0000-LUCIA ADAO DOS SANTOS x IPE e outros- "Intimem-se as partes interessadas do cálculo de fl. 270: R\$1.644,21 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos)". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15247/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x outros x LANCHONETE RESTAURANTE NAJA INDIANA LTDA e outros- "Defiro o pedido de fl. 98. Anote-se e observe-se". -Adv. DANIELE SCARANTE e PATRICIA C. G. BATISTELA-

5.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-15342/0000-PEDRO ALVES GODIM x ESTADO DO PARANA.-"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. PAULO GOMES JUNIOR-

6.-USUCAPIAO-15343/0000-MARIA FRANCISCA DE MELO - FELECIDA e outros x "Tendo em vista o motivo levantado pela COPEL, à fls. 442, ainda não deliberado a respeito, com atenção aos arts. 187 e 431-A, do CPC, concedo o prazo para a complementação ora postulada. Portando, novamente após isso, ficará valendo o despacho de fls. 460 e expedientes subsequentes. Diligencie-se. Intimem-se". -Adv. PAULO MOACYR WILHELM ROCHA, REGINA CARDOSO DE A. A. COSTA, MONICA ELISA GRAMANI, SIMONE MARIA M. P. BRAZ, ANA PAULA LIBERATO, SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLE, IRA NEVES JARDIM e JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO-

7.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15453/0000-OLGA POPLADE CERCAL LTDA - FALECIDA x IPE e outros- "Manifeste-se o Estado do Paraná. -Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA-

8.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15475/0000-TEREZA BITTENCOURT NUNES DA SILVA x IPE e outros- "Nada interessa ao pleito eventual problema de ordem pessoal havida ente o Procurador do Estado e o Advogado da parte autora. De qualquer forma, segundo a posição louvável da representante do Ministério Público, intime-se o entao representante da falecida (autora), conforme requerimentos de fls. 222/223. Por outro lado, intime-se o Procurador do Estado, subscritor da peça de fls. 214, a fim de que se manifeste a respeito dos pleitos de fls. 218/220". -da Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, JOEL COIMBRA, MIGUEL RAMOS CAMPOS e PAULO GOMES JUNIOR-

9.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15517/0000-HELIA PEDROSO x IPE e outros- "Ao Sr. Contador do Juízo para as retenções devida, fazendo também a conta relativa às custas devidas. Após, em não existindo oposição quando aos demais cálculos elaborados, excepe-se os alvarás correspondentes, respeitando a Portaria nº 01/2005 deste Juízo. Intimem-se". - Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, DARCI KASPRZAK e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

10.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15670/0000-MARIA AMELIA DE SOUZA E SILVA x IPE e outros -"Suspendo este feito por sessenta dias".-Adv. LUCIA BORDIGNON, ELOINA DA CRUZ MACHADO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

11.-RESTITUCAO DE MERCADORIAS-15684/0000-SEMIER S/A x MOVEIS PINHEIRO LTDA -"Manifeste-se o Sindico".-Adv. SINDICO: MARCOS MATTIOLI-

12.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15787/0000-MARTA DO LAGO RIBEIRO x IPE e outros- "Defiro fl. 215. Observe-se e anote-se fls. 216". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, LUIZ BRESOLIN, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

13.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15790/0000-MARIA JOSE x IPE e outros- "Manifeste-se a Fazenda Pública Pública como pretendido fl. 199". -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15819/0000-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO x FACENORTE CONSTRUcoes CIVIS LTDA e outros -"Suspendo este feito por sessenta dias".-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, JOSE MIGUEL A. SARMENTO, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, ARNALDO JOSE DA SILVA, CEZAR EUCLIDES MELLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ROLF KOERNER JUNIOR-

15.-REPARACAO DE DANOS-16259/0000-ESTADO DO PARANA x DYONISIO LOCATELLI e outros- "Aplicando no caso concreto a Súmula 190, do Superior Tribunal de Justiça, o item 9.4.8 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, mais o contido na Lei Estadual nº 14.234/03 (artigo 2º, I), defiro o requerimento do Oficial de Justiça, de fls. 348/349, ordenando que o Estado do Paraná deposite em conta própria, antecipadamente, o valor ali cotado, referente às custas". -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, JOSE FERNANDO PUCHTA-

16.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16507/0000-IZABEL PATRICIO DE MENDONCA x IPE e outros- "Ante a anuência do Ministério Público (fls. 156), HOMOLOGO a habilitação dos sucessores, conforme o disposto no artigo 1060 do CPC, procedendo-se as anotações necessárias a fim de que passem a figurar o polo ativo do presentes feito". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, LEONARDO DA COSTA, CLAUDINEI BELAFRONTI, MARIO JORGE SOBRINHO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA-

17.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16523/0000-ROSEANA DOS SANTOS x IPE e outros- "Intime-se a Fazenda Pública para os fins pretendidos". -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, LUCIANO ROCHA WOISKI e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

18.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16610/0000-ARLETE ELOIR DE O. B. DOS REMEDIOS x IPE e outros- "Intime-se a Fazenda Pública como pretendido". -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

19.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16829/0000-ZIZI DAGUER BOAVA DA SILVA x IPE e outros- "Manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. LUCIANO ROCHA WOISKI, ARIANNA NICOLAI PETROVSKY, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

20.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16834/0000-MARIA CLARA SOARES x IPE e outros -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e YEDA VARGAS R. BONILHA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18993/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x LAZARO TADEU SICA DE TOLEDO e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o requerente".-Adv. DANIEL HACHEM-

22.-REIVINDICATORIA-19014/0000-BENEDITO ALVES DOS SANTOS e outros x PEDRO UTEMBERG HAUTQUEST e outros- "... Assim, restando claro que o meio liquidatório cabível é o por artigos, julgo extinto o presente procedimento, devendo a parte intentar no pedido de liquidação, com distribuição própria ". -Adv. ANTONIO CORREA DE SOUZA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO, ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-19168/0000-GABRIEL KHOURY x BOLSA DE VALORES DO ESTADO DO PARANA -"Intime-se a parte interessada para retirar ofício da Receita Federal".-Adv. EDUARDO G. FALCONE, PLINIO CAVALCANTI DE A. FILHO, ANIBAL KHURY JUNIOR, GEORGE BUENO GOMM e YARA MARIA VIEIRA FERREIRA-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-19315/0000-ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS CORDEIRO -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. ALCINDO LIMA NETO e PATRICIA GONCALVES ROCHA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19509/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x LILIA CAETANO - EXTINTO e outros -"Aguarde-se por cento e oitenta dias a manifestação da parte interessada, no arquivo provisório". -Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

26.-REPARACAO DE DANOS-19633/0000-ESTADO DO PARANA x OSCAR ARMANDO GARRIDO - EXTINTO e outros -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às

partes". -Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, PEDRO DONAISKI, FLAVIO BUENO, JOSE EUCLAIR MARTINS-

27.-MEDIDA CAUTELAR DE SUST PROC-19651/0000-LAMINORT IND E COM DE LAMINAS S/A x TRANSPORTES LARA LTDA e outros -"A conta e preparo: R\$35,51 (trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)". -Adv. MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, ALTIVO JOSE SENISKI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, CARLYLE POPP, MAJEDA D. M. POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA A. WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

28.-HABILITACAO DE CREDITO-19711/0000-JOSE ANTONIO DA ROCHA OLIVEIRA x CASA DOS FREIOS COMERC E INDUSTR -"Aguarde-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense".-Adv. LINEU MIGUEL GOMES, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e SINDICO: ARNO JUNG-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19730/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x LILIA CAETANO e outros- "Defiro fls. 313/315. Observe-se e anote-se. Após, aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, PATRICIA C. G. BATISTELA e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

30.-DECLARATORIA DE NULIDADE-19784/0000-LAMINORT INDUSTR E COMERC DE LAMINA x TRANSPORTES LARA LTDA e outros -"Preparadas eventuais custas remanescentes, em ambos os feitos, voltem. R\$15,91 (quinze reais e noventa e um centavos)". -Adv. GEROLDO HAUER, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, ALTIVO JOSE SENISKI, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MAJEDA D. M. POPP, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA A. WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-19847/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x SABOIA E SABOIA LTDA -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24031/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x FERNANDO ANTONIO DA CUNHA RUBINI e outros- "Defiro fl. 162. Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ROSANGELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO e NEMO ELOY VIDAL NETO-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24035/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SPORT PLUS CONFECoes LTDA -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias".-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-24204/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x V T MATSUMOTO E CIA LTDA- "Dentro do prazo de dez dias, deverá o subscritor a fls. 108/100 promover a sua assinatura. Após, voltem". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN-

35.-MEDIDA CAUTELAR-24456/0000-BAGE KENNAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A- "Defiro o pedido de fl. 172. Intime-se o autor". -Adv. CARLA BEUX, NORBERTO TREVISAN BUENO-

36.—24587/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CYRILLA IND E COM DE BEBIDAS LTDA e outros- "Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito do depósito efetuado (fls. 248/249)". -Adv. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRA, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e TELMA ROSANA DE LIMA-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-24597/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x IMPLANTA CONSTRUcoes CIVIS LTDA -"Considerando que os autos não tramitam em segredo de justiça, calcado no artigo 7º, inciso XIII, da Lei nº 8.906/94, defiro o pedido da fls.; 110/112, nos termos do artigo 40, inciso II, do Código de Processo civil". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

38.—24757/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JOAO BOSCO DA SILVEIRA VIDAL- "Defiro o pedido de fl. 144. Anote-se e observe-se". -Adv. DANIELE SCARANTE e PATRICIA C. G. BATISTELA-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-24759/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x TRANSEAL TRANSPORTADORA DE CARGAS -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)".-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

40.-DECLARATORIA-24791/0000-HUGO CINI S/A INDUSTR E COM DE BEB x ESTADO DO PARANA -"Para que não gere um novo conflito entre o Oficial de Justiça e o Estado do Paraná, o que seria descabido a essa altura, manifeste-se o Ente Estatal sobre as ponderações de fls. 375/378". -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, ADRIANE MICRUTI e JOSE FERNANDO

PUCHTA-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-24966/0000-IPE x ROGERIO PINTO ARAUJO- "Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido reexame". -Adv. MAURO RIBEIRO BORGES, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

42.—25247/0000-BERALDO NABOR DE LIMA e outros x ESTADO DO PARANA -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. LUIZ CARLOS CALDAS, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON e JOSE FERNANDO PUCHTA, JOAO DE BARROS TORRES-

43.—25254/0000-EDI GOMES e outros x ESTADO DO PARANA- "Defiro o pedido de fl. 399. Observe-se e anote-se. Proceda-se o desentranhamento da precatória de fl. 389/396, conforme requerido a fl. 407. Intime-se o Estado do Paraná para que esclareça com relação a quem deve ser extinto o processo de execução, eis que a nomeação "a eles" torna vago o pedido (fl. 408). Por fim, arquivem-se os autos de agravo de instrumento após o desapensamento". -Adv. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, LUIZ CARLOS CALDAS, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, JOSE FERNANDO PUCHTA e AMANDA LOUISE R. CORVELLO, JOAO DE BARROS TORRES-

44.—25286/0000-MARTIN STACHERA FILHO e outros x ESTADO DO PARANA "Aguarde-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. Orçada-se a baixa exclusiva no boletim mensal de movimentação forense".-Adv. CELINA GALEB NITSCHKE, MARCOS GRABOSKI, DANIEL BARRETO GELBECKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, LUIZ CARLOS CALDAS e LUIR CESCHIN-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25619/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x LIRU LIRUS IND.COM DE ART.DE COURO e outros- "Com a cessão de direitos havida (fl. 40), deve haver a alteração do pólo ativo da ação, passando a figura a RIO PARANA. Feito isso, defiro o pedido de fl. 44. Anote-se e observe-se". -Adv. DANIELE SCARANTE e PATRICIA C. G. BATISTELA-

46.-HABILITACAO DE CREDITO-25888/0000-ARLEI ROBERTO MOTA x CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM -"Manifeste-se o Sindico".-Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-26681/0000-IPE x JOAO CARLOS PALUCH- "SENTENÇA"; Vistos. Excepe-se alvará de levantamento, conforme Portaria nº 01/05, desse Juízo. Tendo em vista o pagamento efetuado, declaro quitado o débito e julgo extinto o processo, na forma do art. 794, I, do CPC, c/c art. 5º do Decreto Estadual nº 1.511/99, atento ao imposto de renda que deve ser retido na fonte sobre o valor e depositado a fls. 163. PRI. Arquive-se , oportunamente". -Adv. LUCIANO ROCHA WOISKI, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, YEDA VARGAS R. BONILHA e PAULO CORTELLINI-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-27159/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x MODELAR HOTELARIA E TURISMO- "Aguarde-se, considerando o ponderado a fls. 184". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e MAURO SERGIO BORGES-

49.-REVISAO CONTRATUAL-27162/0000-CASEMIRO WZOREK x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC- "Registrem-se os autos para sentença". -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-27673/0000-VERY CECCATTO SIND DA MF DE SINODA CONSTRUcoes x - "Manifeste-se a falida". -Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-27726/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x RIGODANZO ENGENHARIA E TRANSP IND E COM -"Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comuniquem-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil".-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, IVAN CESAR MORETTI, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, CARLOS ROMANEL, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-

52.-EMBARGOS DO DEVEDOR-27783/0000-ESTADO DO PARANA x MAFUZ ANTONIO ABRAO e outros- "Revejo o despacho de fl. 153, vez que os executados foram citados, inexistindo ilegalidade no ato. Deve no entanto, O Sr. Merinho cumprir integralmente o mandado (informação de fl. 138), desentranhando-o para tanto". -Adv. LUIR CESCHIN, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, JOAO CARLOS LORUSSO, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, EDUARDO ROCHA VIRMOND e AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27798/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x PECAS MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o leiloeiro, a fim de possibilitar a designação da praça". -

Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, CESAR SORIA DE ANUNCIACAO e SERGIO LUIZ CHAVES-

54.-REVOCATÓRIA-27861/0000-MF DE MULTINOX COM IND DE ACO LTDA x ANTONIO LOPES- "Intime-se a Massa Falida como requer fl. 106". -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27882/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x FOTO PRISMA LTDA e outros- "Defiro o pedido de fl. 93. Aguarde-se, em Cartório, por 90 (noventa) dias a manifestação da parte interessada". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

56.-REVOCATÓRIA-27948/0000-SIND DA MASSA FAL DE MULLER IND COM MÓVEIS LTDA x AMILTO JOSE ZANCHI-"Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, CARLA FABIANA EVERS, CARLOS ROBERTO CLARO, OSLI DE SOUZA MACHADO e PAULO RENEU SIMÕES DOS SANTOS-

57.-AUTO FALENCIA-29059/0000-COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA x EDITAL PUB.EM 29.07.98-"Como os autos estavam arquivados, defiro o pedido de fl. 374. Intime-se". -Adv. CLAUDETE BITTENCOURT-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-29060/0000-IPE x JOSEPHINA SOVIENSKI- "Defiro fl. 112. Intime-se a Fazenda Pública como pretendido". -Adv. DARCI KASPRZAK, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

59.-DECLARATORIA-29108/0000-MARINGA SOLDAS S/A x BRDE S/A -"Intime-se a parte credora para o cumprimento do contido no artigo 9.4.6, do Código de Normas (GRC, relativo a diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça)". -Adv. KIYOSHI ISHITANI, YOSHIHIRO MIYAMURA, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, JOAO ALMEIDA DE GUSMAO BASTO, IVAN SERGIO REY e CIRO ARAUJO LIMA-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29163/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JULIO CESAR SANTI e outros -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, julgo extinto o processo em voga, com julgamento de mérito, formulado pela RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCIEROS e JULIO CESAR SANTI, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologando assim o acordo celebrado entre eles, já distribuídas ente as partes custas e despesas processuais e honorários advocatícios. Oficiem-se os órgãos competentes como requer a fls. 126. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivem-se o feito, oportunamente, quando da notícia do cumprimento integral do acordo. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI". -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, KEILI GONCALVES CHAGAS e PLINIO ABEL DE LEMOS PESSOA-

61.-FALENCIA-29324/0000-ITALBRONZE LTDA x ROTRAMAC IND E COM RECUP E REF MAQS PES LTDA-"A conta e preparo: R\$58,61 (cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos)". -Adv. CLAUDIO SGUEGLIA PEREIRA, JOSEMIR SILVA VRIJDAGS-

62.—29407/0000-BANCO SAFRA S/A x SINODA CONSTRUCOES S/A- "Manifeste-se o síndico a respeito do ponderado as fls. 144/147". -Adv. LINNEU DE SOUZA LEMOS-

63.-ACAO TRABALHISTA-29548/0000-JOAO CARLOS GABARDO e outros x SUDERHSA - SUP DE DESENV DE REC HIDRICOS E SAN AMB -"Intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito da certidão negativa de fl. 145 do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. ALVARO EIJI NAKASHIMA, LUIZ CARLOS PUPIN e LUCIANO TINOCO MARCHESINI-

64.-RESCISAO DE CONTRATO-29608/0000-COHAB CT x ROSA NADIR DO CARMO e outros- "Defiro o pedido de fls. 118/119. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos". -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

65.-PRESTACAO DE CONTAS-29805/0000-ULTRAMOVEIS INDL LTDA x - "Apesar do contido no artigo 63, XXI da Lei Falimentar revogada, creio desnecessária a rubrica do Juiz na prestação de contas parcial, bastando a sua ciência nos autos, como ocorre neste átimo, sendo certo que a homologação da mesma (prestação de contas), será feito ao final, após ouvir o Ministério Público". -Adv. SINDICO: SERGIO TERNUS, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

66.--30024/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ANTEONOR JOSE DOMINICO -"Aguarde-se no arquivamento provisório, a manifestação da parte interessada, procedendo-se a baixa no boletim mensal de movimento forense".-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-30089/0000-CARLOS ALBERTO DE MORAES SPINOSA x ULTRAMOVEIS INDL LTDA- "Intime-se o requerente como pretendido". -Adv. ERNESTO TREVIZAN, ANDREA FERSTENBERG, ISABELLA DE OLIVEIRA TREVIZAN-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30130/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MULTIACESSO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e outros- "Diante do contido

às fls. 61/72, manifestem-se as partes". -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e LEONEL TREVIZAN JUNIOR-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30218/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x PRECONIZ COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. JOAO DE BARROS TORRES, DULCE E. KAIRALLA e FERNANDO BORGES MANICA-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30660/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALVARO FRANCISCO FERNANDES -"Manifeste-se o exequente em prosseguimento".-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30729/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ANTONIO CARLOS DORO e outros- "Defiro o pedido de fls. 241. Anote-se e observe-se". -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO-

72.-AUTO FALENCIA-30753/0000-DANIEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE TELHAS LTDA x - "Manifeste-seo síndico em prosseguimento". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

73.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-30920/0000-ASSOCIACAO XAMA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Acolho o parecer ministerial de fl. 448. Intime-se o autor como pretendido". Adv. CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30957/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARTE VISUAL SCHMITZ LTDA e outros -"Manifeste-se o exequente em prosseguimento".-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e ANA PAULA LUZ, PAULO ROBERTO BARBIERI-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31056/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS ALBERTO SANTI e outros- "Intime-se o autor quanto ao prosseguimento do feito". -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

76.-REVISAO CONTRATUAL-31108/0000-TROFORM FORMULARIOS CONTINUOS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos". -Adv. ANTONIO CARLOS EPING, JAMES MARINS, SINDICO PREPOSTO: TELMO DORNELES, LEONEL TREVIZAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

77.-FALENCIA-31180/0000-DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA e outros x EDITAL PUBLICADO 19/05/99- "Defiro fl. 8731. Designo o dia 15/12/2005, às 14:00 horas, na sede deste juízo, para abertura de proposta". Intimem-se". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CARLOS ROBERTO CLARO, CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE, APARECIDO JOSE DA SILVA, ESTEFANO ULANDOWSKI, MARIA CRISTINA D. DA SILVA, MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS CUNHA, MARCIO PESTANA, CLARISSA MENEZES HOMSI, NEUDI FERNANDES, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, ANGELA TENORIO CAVALCANTI, MONICAA. MAMAN, SONIA CASTRO VALSECHI, ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, SILMARA BONATTO CURUCHET, ACASSIO CORREIA FILHO, GUILHERME KLOSS NETO, GERALDO ANGELO PARESCHI, ROSILENA FREITAS, ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA, JULIO CESAR RODRIGUES, DJANIR PEDRO PALMEIRA, SERGIO ANTONIO MEDA, FABIO ROTTER MEDA, JOSE MARIA DA SILVA, ALCYDES ANTONIO MARINHO FILHO, SILVANA M. GIACOMINI WERNER, CLAUDIO ROBERTO FINATI, MARISOL SAYURI MINAMOTO, DELIO DE JESUS SOUZA, JAMES ANDRE ZUCCO, MARIA CRISTINA D. DA SILVA, JAQUELINE LOBO D'AROSA FERRAZ, IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC, NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO, ROBERTO GREJO, JOSE PAIS SOBRINHO, JORGE HERMANO MOREIRA, FERNANDO HENRIQUE M. DE ALMEIDA JR., JULIANA MARANGON CORREA, GINA ALVES DO ROSARIO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, CLAUDIO ROBERTO FINATI, MARISOL SAYURI MINAMOTO, PEDRO PAULO PAMPLONA, ALEXANDRE BATISTA FREGONESI, JOSE CARLOS FERREIRA ALVES, MARCIO PESTANA, MIGUEL HILU NETO, ORAIDA MEDEIROS, ALUIR ROMANO ZANELLA TO FILHO, MICHELE LEBARBENCHON MASSIGNAN, ADRIANA MUSSAK TIMOTEO, PAULO AFONSO DA MOTA RIBEIRO, FERNANDO BARGUENO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCIO PASCHENDA NEVES, RODRIGO DO AMARAL C. DE OLIVEIRA, PAULO EDUARDO B. PARADEDA, MARCELO MENENEZES RAVAGNANI, LAURY LUCIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA, FELIPE ANSELMO OLINTO, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, RUBENS GONÇALVES DE BARROS, ALEXANDRA PRAUN SIMAO, FERNANDO HUGO PRAUN, LUIS FERNANDO LUCHI, ANTONIO MANUEL FRANÇA AÍRES, MIGUEL HILU NETO, ADRIANO DALEFFE, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, SAMUEL DOS SANTOS GUERRA, PEDRO MACARINI, JOAQUIM JOSE G. RAULI, SUELY TEREZINHA BLACA, CINTIA MARA GUILHERME, VANUSA DUARTE DADAM, ANDREIA CANDIDA VITOR, ARNO JUNG, ANGELICA DUARTE

MARTINESKI, REGES JOSE REIMANN, JORGE FERLIM DOS SANTOS, ALCINDO LIMA NETO, ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ, JOAQUIM JOSE G. RAULI, CRISTIANE P. SOUZA, ANDREZZA MARIA BELTONI, PEDRO HENRIQUE T. GOMES, MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL, EDNA ORLANDINI, ROMY CARRARO, ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA, PEDRO PAULO PAMPLONA, LUIZ ANTONIO PALHARES, CLEBER DE PAULA BALZANELI, MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL, PAULO ROBERTO NAZERI, MARCOS MATTIOLI, SILVIO GONCALVES FERNANDES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, RODRIGO COSTENARO CAVALI, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e MARCEL GRACIA PEREIRA-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31232/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HERMES FRANCISCO KUCZMARSKI e outros -"A conta e preparo: R\$117,10 (cento e dezesseite reais e dez centavos)". -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

79.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-31328/0000-ALCINDO CERCI e outros x ESTADO DO PARANA- "Defiro o pedido de fl. 473. Aguarde-se no arquivamento provisório, a manifestação da parte interessada, procedendo-se a baixa no boletim mensal de movimentação forense". -Adv. JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

80.-DESAPROPRIACAO-31350/0000-SANEPAR S/A x APARECIDO RIBEIRO DA ROCHA e outros- "Intime-se o interessado para retirar mandado". -Adv. INACIO HIDEO SANOLA-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31373/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x C P CORDEIRO EMPREITERA DE OBRAS LTDA e outros- "Manifeste-se a requerente sobre o contido na certidão de fl. 219". -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, ROBERTO POLYDORO FILHO, DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA e JUSSARA ROCHA FLORES-

82.—31513/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ELOINA ROCHA DE SOUZA e outros- "Intime-se a requerente sobre o contido na certidão de fl. 238". -Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR, LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES e NELSON LUIS RIBEIRO-

83.—31609/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x NELSON ROSA DE OLIVEIRA -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31613/0000-BRDE S/A x ODETTE FATUCH DOS SANTOS E CIA LTDA e outros- "Manifeste-se o requerente da certidão de fl. 45". -Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO-

85.-REIVINDICATORIA-31841/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELO RICARDO P. DA SILVA- "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e JEANE BURDA NICOLA-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31904/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x COINVEST FOMENTOS ECON MANUFATURADOS LTDA e outros- "Primeiramente comprove-se a constituição de novos procuradores. Intime-se o autor para que atenda o expediente de fl. 79". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DANIELE SCARANTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32071/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CARLOS EDUARDO GUIMARAES CONST DE OBRAS LTDA e outros- "Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

88.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32106/0000-MARICIO MARQUES CANTO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos (artigo, 520 CPC). Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, no prazo legal (artigo CPC, CPC)". -Adv. AIMORE OD ROCHA, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELE AMBONI PETRI e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-32270/0000-JURANDIR BATISTA FERREIRA x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA- "Intime-se o síndico como pretendido". -Adv. MARINEIDE SPALUTO CESAR, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

90.-FALENCIA-32601/0000-GALE FERRAMENTAS LTDA x KIMAFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA- "Sobre o expediente retro, manifeste-se o Síndico". -Adv. SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

91.—32611/0000-FLAVIO MATOWSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Defiro fl. 476. Concedo o prazo de dez dias como pretendido". =Adv. RENATO GALVAO CARRILO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, LEONEL TREVIZAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

92.-HABILITACAO DE CREDITO-32615/0000-DJALMA VICENTE FERREIRA x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE- "Defiro fl. 123. Intime-se a requerente como pretendido". -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI-

93.-MANDADO DE SEGURANCA-32729/0000-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/A LTDA x COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA CONS -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se".-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, VIVIANE PATRICIA PIELAK, MARIA JUSSARA FONSECA, ANA LUCIA F. DEMETERCO e ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI-

94.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-33225/0000-COHAB CT x JURANDIR ARRUDA e outros- "Arquive-se com as cautelas legais, atendendo o pedido de fl. 107". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

95.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33317/0000-BRDE S/A x ZANINI, LINO & CIA LTDA e outros -"Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO e EDEGARD A. C. LESSNAU-

96.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-33375/0000-ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS x ESTADO DO PARANA- "Examinando os presentes autos verifico que nao se encontram aptos para sentença. Pelo petição de fls. 183-187 interpôs Agravo retido que nao teve seu devido processamento para eventual reanálise da decisao agravada por este Juízo. Converto o feito em diligência. Processe-se o agravo retido. Intime-se a parte agravante para apresentar suas contra-razoes, no prazo de dez dias (CPC, art. 523). Oportunamente voltem conclusos". -Adv. PEDRO BORCEZZI e ARIANNA NICOLA PETROVSKY-

97.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33465/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOEL SCHMIDT e outros- "Manifestem-se as partes do laudo de avaliação retro". -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FELIPE CASUO AZUMA-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-33559/0000-PEDRO PEREIRA DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. LOURENCO IACZINSKI DA SILVA, LEONEL TREVIZAN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

99.-MANDADO DE SEGURANCA-33880/0000-ANALUCIA CRISTINA DA SILVA SCHWARZ x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR e outros -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se".-Adv. BENVINDO NOGACZ FILHO, RONY MARCOS DE LIMA e SIDNEY MARTINS-

100.-MANDADO DE SEGURANCA-33935/0000-TEIXEIRA JUNIOR COM DE CEREAIS E MANUF LTDA x DELEGADO DA 2ª DELEGACIA DA REC EST DA SEC DA FAZ- "Defiro fl. 284. Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

101.-REINTEGRACAO DE POSSE-34206/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x PAULO SERGIO ALVES -"Mantenho a decisao obrigada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil".-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, JOSE CESAR VALEIXO NETO e MAURICIO GAVANSKI-

102.-HABILITACAO DE CREDITO-34485/0000-9ª JUNTA DE CONC E JULG DE CURITIBA e outros x TELE VENDAS SANTA CRUZ COMERCIO DE PAPEIS LTDA- "Intime-se o síndico como pretendido". -Adv. SINDICO DOMINGOS CAPRORRINO NETO-

103.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-37012/0000-COHAB CT x GILMAR PEGORARO- "Defiro fl. 148. Recolha-se o mandado expedido, imediatamente, independentemente de cumprimento". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e MARY HELENA VARASCHIN-

104.-MANDADO DE SEGURANCA-37116/0000-JOAO BATISTA PINTO x DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO EST PR -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. EDSON VIEIRA ABDALA-

105.—37127/0000-ARNALDO FERREIRA MULLER e outros x DETRAN PR -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se".-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES e ALCIONE BASTOS RIBAS, MARCIO GOBBO COSTA-

106.-ACAO ORDINARIA-37530/0000-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com

as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

107.-PRECEITO COMINATORIO-37539/0000-POWER BRANDS COMERCIO IMPORTACAO EXPE REPRES LTDA x ESTADO DO PARANA- “Manifeste-se o Estado do Paraná sobre o expediente de fls. 597/609”. -Adv. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e LILIAN DIDONE-

108.-FALENCIA-38105/0000-PERFIL METAL LTDA x ALUMIBEL COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALUMINIO LTDA- “Manifeste-se a parte interessada sobre ofício retro”. -Adv. HEROLDES BAHR NETO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, CLEBER DA SILVA BARBOSA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

109.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-38678/0000-MAURICIO RICARDO TURLAJ x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -”Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes”. -Adv. ADRIANA LUCAS, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-38735/0000-ESTADO DO PARANA x CONCEICAO DA CRUZ SANTOS- “Defiro fl. 31. Intime-se o referido Advogado, na forma e para os fins pretendidos”. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA-

111.-REPARACAO DE DANOS-38816/0000-ALEXANDRE RAFAEL BARRIOS DE OLIVEIRA e outros x COPEL DISTRIBUICAO LTDA -”Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, “caput”, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)”. -Adv. ODILIO O. LOBO, ROBERTA SANDOVAL FRANCA, ADRIANA DE PAULA BARATTO e HELIO EDUARDO RICHTER-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-39303/0000-SLAVIEIRO OESTE AGRICOLA FLORESTAL LTDA E OUTROS x BRDE S/A- “Diante das ponderações de fl. 114/115, aprovo a proposta de honorários do perito, em R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). Vale dizer que existe compatibilidade entre o valor da proposta aprovada e o serviço a ser prestado. Intimem-se a embargante para efetuarem o depósito referente aos honorários periciais, em cinco dias, sob pena de restar prejudicada esta prova”. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, PAULO HENRIQUE BARRETO M. DA ROCHA, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, ADRIANO M.C. RANCIARO e EDEGARD A. C. LESSNAU-

113.-EMBARGOS DE TERCEIRO-40305/0000-SUELY DE PADUA MELLO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, “caput”, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)”. -Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

114.-EMBARGOS DO DEVEDOR-41970/0000-FREDERICO ANTONIO CAVALCANTI FORTES x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS- “SENTENÇA: Visto... Assim, JULGO PROCEDENTE estes Embargos Declaratórios, para que da parte final da sentença atacada, conste o seguinte dispositivo: “(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural formulado por FREDERICO ANTONIO CAVALCANTE FORTES em desfavor de RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, para o fim de determinar o recálculo da dívida limitando-se os juros do contrato mencionado no percentual de 12% ao ano, reduzindo a multa para 2%. Pela sucumbência havida, condeno o embargante (verifique-se que o embargante obteve sucesso em parte mínima de seu pedido), ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono da embargada, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor devido, sem os excessos reconhecidos nesta sentença, tudo devidamente corrigido (...).” No mais, permaneça a sentença na forma domo foi lançada. PRI”. -Adv. ARARINAN KOSOP e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

115.-REPARACAO DE DANOS-43576/0000-MARGARIDA ANTONIA RIBEIRO e outros x ESTADO DO PARANA- “Nao havendo tempo hábil para a intimação das testemunhas arroladas pelo Estado, redesigno a audiência de instrução de julgamento para o dia 16.02.2006, às 14:30 horas. Intimem-se as testemunhas. Quanto ao expediente de fls. 231/232, manifeste-se o autor”. -Adv. RICARDO H. WEBER, ISABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

116.-EXECUCAO FISCAL-27557/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAFUZ ANTONIO ABRAO e outros-” Considerando o parcelamento feito na hipotese, defiro o pedido de suspensão do processo (fl.18). Diligencie-se. Intime-se.” Adv. -

117.-EXECUCAO FISCAL-38949/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x OTICA SAO JOSE IND E COM LTDA e outros-” Defiro o pedido de fl.71, atento ao art. 40, II do CPC, Diligencie-se. Intime-se.” Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MAURICIO MARQUES CANTO-

118.-EXECUCAO FISCAL-44518/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO CESAR DA SILVA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

119.-EXECUCAO FISCAL-53775/2004-MUNICIPIO DE CU-

RITIBA x ROBERTO CESAR DA SILVA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

120.-EXECUCAO FISCAL-39173/0093-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IKA IRMAOS KNOPFHOLZ S/A IND E COM-” Defiro (fl.118). Intime-se o síndico como pretendido. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. CARLOS AUGUSTO ANTUNES, MARIZA ZANDONAI MOREIRA, IZABEL CRISTINA MARQUES, ELIAS SIQUEIRA SALIBA, CLAUDIA MARIA BARRIONUEVO SALIBA e SINDICO: NILTON HIRT MARIANO-

121.-EXECUCAO FISCAL-39277/0093-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A e outros-” Defiro (fl.46). retifique-se na autuacao como pretendido. Suspendo este feito por noventa dias. Apensem-se estes autos. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. LILIAN ACRAS FANCHIN-

122.-EXECUCAO FISCAL-39565/0094-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JOAO FERNANDES VASCO e outros-” Defiro (fl.15). Suspendo este feito por noventa dias. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

123.-EXECUCAO FISCAL-39787/0094-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x V SANTOS & CIA LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOAQUIM JOSE G. RAULI e CLEBER MARCONDES-

124.-EXECUCAO FISCAL-39983/0094-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDUSTRIAL GUAPORE ESQUADRIAS DE ACO LTDA e outros-” Defiro (fl.52). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-

125.-EXECUCAO FISCAL-40926/0096-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALCIDIO MARQUES e outros-” Defiro (fl.59). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

126.-EXECUCAO FISCAL-41031/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A e outros-” Defiro (fl.61). Retifique-se a autuacao como pretendido. Suspendo este feito por noventa dias. Apensem-se estes autos. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

127.-EXECUCAO FISCAL-41650/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DOCA CALCADOS LTDA e outros- “Defiro (fl.72). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI-

128.-EXECUCAO FISCAL-41918/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CENARIO CURITIBA COM DE INSTR MUSICAIS LTDA e outros-” Defiro (fl.81). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

129.-EXECUCAO FISCAL-42115/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KOTEL COMERCIO DE ARTEFATOS DE ACRILICO LTDA e outros-” Defiro (fl.14). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

130.-EXECUCAO FISCAL-42559/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MATOZ•O TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e outros-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

131.-EXECUCAO FISCAL-42812/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x L.P. COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros-” Defiro (fl.38). Suspendo este feito por cento e oitenta dias. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

132.-EXECUCAO FISCAL-42856/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LABMASTER COM DE PROD CIENTIFICOS LTDA e outros-” Defiro (fl.21). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

133.-EXECUCAO FISCAL-43403/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ZEN INFORMARICA LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

134.-EXECUCAO FISCAL-43614/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NOVA OPAO COMERCIO DE OBJETOS USADOS LTDA e outros-” Defiro (fl.22). Apensem-se estes autos como pretendido. Suspendo o feito por cento e oitenta dias. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

135.-EXECUCAO FISCAL-44127/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LEILA OLIVEIRA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

136.-EXECUCAO FISCAL-44425/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RELOJOARIA OZORIO LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

137.-EXECUCAO FISCAL-44435/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA e outros-” Defiro o pedido de fl.71, considerando a penhora havida nos autos (fl.62). Diligencie-se. Intime-se.” Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e JOSE ANTONIO MOREIRA-

138.-EXECUCAO FISCAL-45689/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x HOFMANN E DOMINGUES LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

139.-EXECUCAO FISCAL-46008/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MATOZAO TRANSPORTES RDOVIARIOS DE CARGAS LTDA e outros-” Defiro (fl.52). Apensem-se estes autos como pretendido. Suspendo este feito por cento e oitenta dias. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

140.-EXECUCAO FISCAL-46049/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRANSPORTES A SILVA LTDA e outros-” Intime-se a parte executada, a fim de que traga a analise a documentacao descrita a fl.44 pela exequente. De outra banda, defiro o apensamento desses autos com os de nº 46.157, nos moldes do art.28 da LEF. Diligencie-se.Intime-se.” Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-

141.-EXECUCAO FISCAL-46181/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SONIA YOUSSEF e outros-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

142.-EXECUCAO FISCAL-46281/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GUSTAVO BIAZETTO e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

143.-EXECUCAO FISCAL-46527/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MERCEARIA HEBRON LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

144.-EXECUCAO FISCAL-46577/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PANIFICADORA E CONFETARIA BROADWAY LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

145.-EXECUCAO FISCAL-46585/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TANIA CRISTINA GOMES e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

146.-EXECUCAO FISCAL-47279/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JOAO SANTANA DE CHAVES e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

147.-EXECUCAO FISCAL-47295/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BLACK PARROT INDUSTRIA E COM DE CONFECÇÕES LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que

couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

148.-EXECUCAO FISCAL-47313/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x C CARVALHO E FILHOS LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

149.-EXECUCAO FISCAL-47315/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MADQUIL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 26, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

150.-EXECUCAO FISCAL-47319/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JOCELAINE SCHETTER DA SILVA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

151.-EXECUCAO FISCAL-47321/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RESTAURANTE KA DORA LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

152.-EXECUCAO FISCAL-47337/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CALCADOS WOLFF LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

153.-EXECUCAO FISCAL-47439/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MERCEARIA SOUZA LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

154.-EXECUCAO FISCAL-47455/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x OLIVER CONFECÇÕES LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

155.-EXECUCAO FISCAL-47636/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x F.O.S. FLUID OPERATIONS SYSTEM COM E REPRES LTDA e outros-” Defiro (fl.75). Suspendo este feito por cento e oitenta e duas. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA, IZABEL CRISTINA MARQUES e JOSE ROBERTO SPINA-

156.-EXECUCAO FISCAL-47638/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x A C RUA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros-” Defiro (fl.37). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

157.-EXECUCAO FISCAL-47740/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KARDEEK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE VIAGENS LTDA e outros-” Defiro (fl.45). Apensem-se estes autos. Apos, suspendo o feito por noventa dias. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

158.-EXECUCAO FISCAL-48129/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KOTEL COMERCIO DE ARTEFATOS DE ACRILICO LTDA e outros-”Defiro (fl.18). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

159.-EXECUCAO FISCAL-48884/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EDSON JOSE SCHMITT e outros-” Defiro (fl.42). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

160.-EXECUCAO FISCAL-49099/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JOAO AUGUSTO DE MORAES e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI.

Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

161.-EXECUCAO FISCAL-49552/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALBERTO TAMMENHAIM JUNIOR e outros." Defiro (fl.48). Suspendo este feito por 01 (um) ano." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

162.-EXECUCAO FISCAL-49600/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALFREDO SALES DA SILVA e outros." Defiro (fl.44). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

163.-EXECUCAO FISCAL-49602/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ANTONIO LAURI CACILIO e outros." Defiro (fl.45). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

164.-EXECUCAO FISCAL-49772/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALBINO BUTKA e outros." Defiro (fl.45). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

165.-EXECUCAO FISCAL-49777/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RUI RENATO DE PONTES e outros." Defiro (fl.40). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

166.-EXECUCAO FISCAL-49880/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ANISIO DANTAS TEIXEIRA e outros." Defiro (fl.44). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

167.-EXECUCAO FISCAL-49927/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JAIR GERONIMO DA SILVA e outros." SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

168.-EXECUCAO FISCAL-49963/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TEREZINHA EROSA CERILLO e outros." Defiro (fl.43). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

169.-EXECUCAO FISCAL-50259/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MARIA DO CARMO OLIVEIRA e outros." SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

170.-EXECUCAO FISCAL-50268/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ABIGAIL GONCALVES CORDEIRO E JOAO CORDEIRO RAMOS e outros." Defiro (fl.36). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

171.-EXECUCAO FISCAL-50418/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ADRIANE TRAMUJAS GUTIERRES e outros." Defiro (fl.39). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

172.-EXECUCAO FISCAL-50470/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CLAUDIO LUIZ DE SOUSA e outros." Defiro (fl.41). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

173.-EXECUCAO FISCAL-50499/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NATALICIO SANTOS GENU e outros." SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

174.-EXECUCAO FISCAL-50530/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ANTONIO ARILDO KWIATKOWSKI e outros." Defiro (fl.43). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

175.-EXECUCAO FISCAL-50577/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MAURI DA SILVA e outros." Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciencia as partes. Diligencias intimacoes necessarias." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

176.-EXECUCAO FISCAL-50602/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ADERICO SILVEIRA DE SOUZA e outros." Defiro (fl.47). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

177.-EXECUCAO FISCAL-50670/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CARLOS ALEXANDRE MORALES TIBURCIO e outros." Defiro (fl.42). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

178.-EXECUCAO FISCAL-50750/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x AREMAR SILVESTRE DE LIMA e outros." Defiro (fl.43). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

Defiro (fl.43). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

179.-EXECUCAO FISCAL-50760/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALBERTO SCHOEFFEL e outros." Defiro (fl.39). Suspendo este feito por 01 (um) ano." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

180.-EXECUCAO FISCAL-50838/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x AGUINALDO TIMOTEO DA SILVA e outros." Defiro (fl.44). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

181.-EXECUCAO FISCAL-51119/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DISTRIBUIDORA IRMAOS PAES LTDA e outros." SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

182.-EXECUCAO FISCAL-51127/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x S V TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e outros." SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

183.-EXECUCAO FISCAL-51388/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KARDEEK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE VIAGENS LTDA e outros." Defiro (fl.32). Apensem-se estes autos. Apos, suspendo este feito por noventa dias. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

184.-EXECUCAO FISCAL-52443/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DROGARIAS TRABALHADOR LTDA e outros." Suspendo este feito pelo prazo de 06 (seis) meses como requer a fl.34. Diligencias necessarias. Intime-se." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

185.-EXECUCAO FISCAL-52693/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KOTEL COMERCIO DE ARTEFATOS DE ACRILICO LTDA e outros." Defiro (fl.21). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

186.-EXECUCAO FISCAL-52957/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ULTRALAB COM E IMP DE PROD PARA LABORATORIOS LTDA e outros." Defiro o pedido de suspensão da execucao fiscal em tela, considerando os pedidos de fls.59 e 63. Diligencie-se. Intime-se." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e DEMETRIUS NICHELE MACEI-

187.-EXECUCAO FISCAL-53053/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA HOMEOPATICA BOTICA DA SAUDE LTDA e outros." Portanto, indefiro pedido de fl.11 e, em contrapartida, defiro o pleito de fl.27 - primeiro paragrafo. Antes de deliberar a respeito da penhora sobre o faturamento da empresa, deve a executada ser intimada, a fim de que indique outro bem a penhora. Diligencias necessarias. Intime-se." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e ALEXANDRE FIDALSKI-

188.-EXECUCAO FISCAL-53211/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RUBENS LOPES E CIA LTDA e outros." SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

189.-EXECUCAO FISCAL-53221/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PAVEMA VEICULOS MAQUINAS PARANA S/A e outros." ...Posto isso, defiro a suspensão da execucao fiscal, conforme pedido de fl.44 - item "a", rejeitando, por consequencia, a excecao de pre-executividade instaurada. Custas do incidente pela expiciente, sem condenacao em honorarios, porque estamos diante de simples incidente processual. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e WILSON MAFRA MEILER FILHO-

190.-EXECUCAO FISCAL-53320/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA e outros." Defiro (fl.13). Apensem-se estes autos como pretendido. Suspendo este feito por noventa dias. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

191.-EXECUCAO FISCAL-53357/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BLOCAUS PRE-FABRICADOS LTDA e outros." Defiro (fl.23). Suspendo este feito por cento e oitenta dias." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

192.-EXECUCAO FISCAL-53469/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BASSANI COMERCIO DE PAREDES E DIVISORIAS LTDA e outros." SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de

Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

193.-EXECUCAO FISCAL-53517/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CARLOS ARION FERREIRA e outros." SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

194.-EXECUCAO FISCAL-53633/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RUI DIAS e outros." SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

195.-EXECUCAO FISCAL-53687/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA e outros." Defiro (fl.12). Suspendo este feito por noventa dias. Apensem-se estes autos como pretendido. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

196.-EXECUCAO FISCAL-53715/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA e outros." Defiro (fl.12). Suspendo este feito por noventa dias. Apensem-se estes autos como pretendido. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

197.-EXECUCAO FISCAL-53723/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA e outros." Defiro (fl.12). Suspendo este feito por noventa dias. Apensem-se estes autos como pretendido. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANA

3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇÃO Nº 77/2005

JUIZ DE DIREITO: Drº Simone C. F. de Melo
Drº Marcelo Wallbach Silva

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONAI JASLUK	0069	003096/2003
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0033	000742/2002
ADRIANNE CORREIA	0028	002204/2001
ADYR TACLA FILHO	0074	003175/2003
ALESSANDRO PIRES STANISCI	0041	002318/2002
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0083	003271/2004
ALEXANDRO RENATO DE OLIVE	0064	002129/2003
AMADEU ALICE NETTO	0052	000228/2003
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GO	0008	001585/1996
ANDRE LUIZ SCHLINDWEIN	0053	000363/2003
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0009	000053/1998
ANDREA BAHM GOMES	0012	002410/1999
ANDREA BAHM GOMES PORTES	0109	003393/2005
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0070	003102/2003
ANDREA DANIELLA AZEVEDO	0021	002694/2000
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0039	001784/2002
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0039	001784/2002
ANTONIO BUENO	0005	001118/1991
	0006	001690/1991
	0003	001382/1988
ANTONIO CARLOS C. MACEDO	0002	000073/1987
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0075	000138/2004
ANTONIO VALMOR JUNKES	0051	000141/2003
AQUILES MORAES	0060	001707/2003
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0030	002429/2001
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0092	001410/2005
BRUNO CIDADE MORGADO	0106	000362/2005
CAMILA ENRIETTI BIN	0023	001324/2001
CELIA MAZZAGARDI	0019	001282/2000
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0037	001335/2002
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0058	001249/2003
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0057	000925/2003
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0015	000464/2000
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0022	001278/2001
CLAUDIO CESAR PINTO	0016	000492/2000
CLAUDIO MELCHIORETTO	0088	001229/2005
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0104	003288/2005
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0026	002039/2001
DALVA FERREIRA CAMARGO	0008	001585/1996
DANIEL PRATES	0008	001585/1996
DARCI CANDIDO DE PAULA	0034	000865/2002
DAVID BESSA ALVES	0049	003283/2002
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	0082	003172/2004
	0038	001439/2002
	0095	002192/2005
	0048	003267/2002
	0058	001249/2003
DELMINDA APARECIDA H. WAT	0004	000651/1991
DENISE SCOPARO	0065	002231/2003
EDILAMAR T.P.SERRA	0024	001456/2001
	0026	002039/2001
EDNA MARIA FABIAN	0011	000801/1999

EDSON LUIZ GABRIEL	0103	003284/2005
EDUARDO MAURICIO DA SILVA	0068	003031/2003
EDUARDO VARELA GARCIA	0005	001118/1991
	0006	001690/1991
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0072	003125/2003
	0077	000534/2004
ELIR APARECIDA DA SILVA G	0065	002231/2003
ELTON CESAR NAVARRETE DE	0007	001288/1995
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0083	003271/2004
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0023	001324/2001
FABRICIO BITTENCOURT	0053	000363/2003
FARIDE MALUF BUISSA DE LA	0042	002400/2002
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT	0112	003504/2005
FERNANDA LETICIA SOARES P	0043	002436/2002
FERNANDA WILLE POSNIAK	0042	002400/2002
FERNANDO RICARDO PISKE	0084	003280/2004
GABRIEL BARDAL	0068	003031/2003
	0078	000622/2004
GEORGIA BORDIN JACOB	0107	003375/2005
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0046	002769/2002
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	0030	002429/2001
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	0049	003283/2002
GUILHERME MANNA ROCHA	0010	001730/1998
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0010	001730/1998
HEITOR FABRETI AMANTE	0089	001263/2005
HELENA CRISTINA FERREIRA	0080	002372/2004
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0031	000163/2002
ISLEI CESAR DOMINGUEZ	0034	000865/2002
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0010	001730/1998
IVAN SERGIO BONFIM	0059	001662/2003
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0071	003117/2003
IVO BRUGNOLO MACEDO	0019	001122/2000
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0007	001288/1995
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0032	000222/2002
JANE CELIA DA SILVA	0077	000534/2004
JEANE BURDA NICOLA	0084	003280/2004
	0014	002521/1999
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0018	000860/2000
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0020	001422/2000
	0035	000934/2002
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	0005	001118/1991
	0006	001690/1991
JOAO CARLOS LORUSSO	0013	002486/1999
JOAO CESARIO MOTA	0085	003488/2004
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0047	003229/2002
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0013	002486/1999
JONAS BORGES	0032	000222/2002
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0056	000794/2003
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	0010	001730/1998
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0017	000631/2000
	0111	003502/2005
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0080	002372/2004
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0037	001335/2002
JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	0038	001439/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0021	002694/2000
	0046	002769/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0073	003148/2003
JULIANA DERVICHE GUELFI	0100	003191/2005
JULIO CESAR MELO LOPES	0101	003196/2005
JULIO CESAR ZIROLDO	0099	003189/2005
KLEBER ROYTIMAN FERREIRA	0034	000865/2002
LAMARTINE NUNES DE SOUSA	0087	000563/2005
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	0064	002129/2003
LAURO ARTHUR G. DE SA RIB	0014	002521/1999
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0067	003029/2003
LENIR GON•ALVES DA SILVA	0022	001278/2001
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0051	000141/2003
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0020	001422/2000
	0035	000934/2002
LICIANE JUNIA BALTAZAR	0057	000925/2003
	0079	001708/2004
LOURIVAL BARAO MARQUES	0007	001288/1995
LUCIANE MAINARDES PINHEI	0026	002039/2001
LUCIANE ROSA KAMIGOSKI	0047	003229/2002
LUCIMARA DOEGE	0101	003196/2005
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0040	002052/2002
LUIZ GASTAO FELIZARDO	0003	001382/1988
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0036	001074/2002
MAGDA REJANE CRUZ R. DOS	0082	003172/2004
MANOEL DE SOUZA MENDES JU	0024	001456/2001
MANOEL MOREIRA DE GODOY	0001	015157/1982
MARAN CARNEIRO DA SILVA	0048	003267/2002
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0014	002521/1999
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0087	000563/2005
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0058	001249/2003
MARCIA CALDAS VELLOZO MAC	0013	002486/1999
	0042	002400/2002
	0062	001765/2003
MARCIA REGINA FERRARI W.	0061	001745/2003
MARCOS ALBERTO PICOLI	0012	002410/1999
MARCOS LUIZ MASKOW	0109	003393/2005
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	0027	002130/2001
MARIA IZABEL POHL GRECHIN	0035	000934/2002
MARIA NOELI FAE	0036	001074/2002
MARISTELA RODRIGUES	0061	001745/2003
	0053	000363/2003
	0097	002910/2005
MARKLEA DA CUNHA FERST	0110	003500/2005
MAURICIO PIZZATO DE SOUZA	0029	002318/2001
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0081	002587/2004
MIGUEL ANGELO DITZEL MART	0031	000163/2002
MILTON RICARDO E SILVA	0096	002407/2005
MONICA RIEGG	0009	000053/1998
NELSON BELTZAC JUNIOR		

NELSON WALTER DA SILVA	0025	001861/2001
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	0039	001784/2002
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0061	001745/2003
NORBERTO TREVISAN BUENO	0069	003096/2003
ODINEIA KATIA DOS S.MELO	0085	003488/2004
OSMAR ALVES GUELF	0100	003191/2005
OSVALDO CICERO WRONSKI	0095	002192/2005
PATRICIA FRANCA BENATO	0093	001444/2005
PATRICIA ROHN	0029	002318/2001
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0020	001422/2000
	0035	000934/2002
PAULO MARCELO SEIXAS	0085	003488/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0002	000073/1987
PEDRO VIEIRA CESAR	0098	003175/2005
PLINIO LOUISIO BACH	0102	003242/2005
RAFAEL CORREIA DA CUNHA	0041	002318/2002
RAFAEL MAINAR VIGANO	0060	001707/2003
REGINA APARECIDA CAMPOS	0016	000492/2000
	0018	000860/2000
REGINALDO ANTONIO KOGA	0070	003102/2003
RENE ARIEL DOTTI	0012	002410/1999
RENO CARNEIRO DA SILVA	0048	003267/2002
RICARDO LUCAS CALDERON	0047	003229/2002
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0105	003292/2005
ROBERTA CAMARGO DOS SANTO	0063	002025/2003
ROGERIO COSTA	0075	000138/2004
RONALD SILKA DE ALMEIDA	0005	001118/1991
RONILDO GONCALVES DA SILV	0015	000464/2000
ROSA MALENA GEHLEN	0018	000860/2000
ROSANE GIL KOLOTELO WENDP	0063	002025/2003
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0006	001690/1991
ROSI MARY MARTELLI	0044	002603/2002
SAMANTHA TAKAHASHI GONCAL	0094	001692/2005
SANTIAGO LOSSO	0015	000464/2000
	0022	001278/2001
SARA CECILIA ROCHA	0066	002539/2003
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0057	000925/2003
	0079	001708/2004
SCHEILA FARIAS	0076	000317/2004
SERGIO LUIZ PEIXER	0073	003148/2003
SHEYLAD B. DOS SANTOS	0045	002723/2002
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0044	002603/2002
SILVIO BATISTA	0012	002410/1999
SILVIO MARTINS VIANNA	0081	002587/2004
SIMONE CERETTA LIMA	0021	002694/2000
	0050	000134/2003
	0067	003029/2003
	0090	001328/2005
TANIA MARA PODGURSKI	0091	001382/2005
TASSIANA MARA CASTILHO	0063	002025/2003
TEREZA CRISTINA MOREIRA M	0059	001662/2003
ULYSSES FALCAO VIEIRA NET	0055	000724/2003
	0063	002025/2003
VALDECI WENCESLAU VASCONC	0007	001288/1995
VALMIR SCHREINER MARAN	0018	000860/2000
VICENTE HIGINO NETO	0086	000298/2005
VICTOR GERALDO JORGE	0024	001456/2001
	0026	002039/2001
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0055	000724/2003
VILSON GUDOSKI	0089	001263/2005
WALDIR FRARES	0043	002436/2002
YARA EJCZIS HENRIQUES	0026	002039/2001
ZORAIDE BATISTELA	0108	003385/2005

1.-ACAO DE ALIMENTOS-15157/1982-D.D. x J.C.K. -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY-

2.-SEPARACAO CONSENSUAL-73/1987-G.A.F. e outros x -Desapensem-se os demais feitos, arquivando-os, observadas as baixas e cauteladas de estilo. No mais, aguarde-se a resposta ao ofício encaminhado, tornando em seguida conclusas para deliberação.-Adv. ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

3.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1382/1988-M.L.S. x E.F.F.- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, do acordo celebrado nestes autos às fls. 45/46 e exonero M.L.S. do pagamento de pensão ao filho M.A.S. Oficie-se a empresa do genitor para que cesse os descontos.-Adv. ANTONIO CARLOS C. MACEDO e LUIZ GASTAO FELIZARDO-

4.-RESTAURACAO DOS AUTOS-651/1991-S.E.D. e outros x J.C.J.- Apenas o advogado regularmente constituído pode retirar os autos em carga. Assim, enquanto estiver constituído, deverá a parte autora, por intermédio de seu advogado, dar cumprimento ao despacho de fls. 297.-Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR e DELMINDA APARECIDA H. WATANABE-

5.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1118/1991-L.T.F.R. e outros x A.C.- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da certidão de fls. 431.-Adv. ANTONIO BUENO, EDUARDO VARELA GARCIA, JOAO BOAVENTURA DE CRISTO e RONALD SILKA DE ALMEIDA-

6.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1690/1991-L.C.L.R. e outros x A.C.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. ANTONIO BUENO, EDUARDO VARELA GARCIA, JOAO BOAVENTURA DE CRISTO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1288/1995-L.R.A. x E.L.A.- Para que os pedidos de fls. 154 e 157 sejam apreciados, determino a juntada de histórico de propriedade dos veículos.-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS, JAIRIO LOPES DE OLIVEIRA e ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-

8.-DECLAT.DE CONCUBINATO/P.BENS-1585/1996-D.F.C. x G.N.- Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela executada, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Contudo, impende destacar que compacto do entendimento de que a assistência judiciária pode ser concedida no processo de execução, mas os seus efeitos não atingem a condenação nas custas e honorários em processo de conhecimento já transitado em julgado. Portanto, indefiro o pleito de fls. 527/529 formulado pela devedora, de suspensão de cobrança de verba sucumbencial. Quanto ao pedido de fls. 519/521, feito pela exequente, levando em conta que a penhora efetivada nestes autos recaiu sobre os direitos que a executada possuía em relação ao veículo GM/Chevrolet S-10, e inexistindo comprovação de que a devedora tenha se desfeito deliberadamente inexistindo comprovação de que a devedora tenha se desfeito deliberadamente do bem, preliminarmente, por cautela, determino seja oficiado àquela instituição bancária, solicitando informações acerca dos motivos da venda do automóvel.-Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO, DANIEL PRATES e ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-53/1998-C.K.S.T. e outros x J.A.T.F.- A exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância aos termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC, sob pena de extinção do feito.-Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA e MONICA RIEGG-

10.-SEPARACAO JUDICIAL-1730/1998-C.S.F. x P.A.C.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, pela perda do objeto, considerando a decisão prolatada nos autos nº 431/2004, que tramitaram neste juízo, que declarou nulo o casamento contraído pelos ora contendedores, a qual já transitou em julgado. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 43.-Adv. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO, GUILHERME MANNA ROCHA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-801/1999-D.M.C. e outros x C.F.C.- Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. Custas na forma da lei.-Adv. EDNA MARIA FABIAN-

12.-DECLARATORIA-2410/1999-H.G.C. x E.J.B.- Ao compulsar estes autos na data de hoje para prolação de sentença, observe ser indispensável, diante da controvérsia instalada, a juntada de documentos. Assim, converto o feito em diligência, com fulcro no disposto pelo artigo 130 do Código de Processo Civil, a fim de que a parte autora anexe, ao processo, no prazo de 10 dias, certidão simplificada atualizada expedida pela Jucepar relativamente à empresa BBM Serviços e Transportes Ltda, assim como fotocópia do contrato social respectivo e de suas alterações posteriores.-Adv. RENE ARIEL DOTTI, ANDREA BAHAR GOMES, SILVIO BATISTA e MARCOS ALBERTO PICOLI-

13.-SEPARACAO CONSENSUAL-2486/1999-J.A.B. e outros x - Defiro pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, MARCIA CALDAS VELLOZO MACHADO, JOEL OLIVEIRA SANTOS e JOAO CARLOS LORUSSO-

14.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2521/1999-C.S.A. x C.O.- Intimem-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado.-Adv. JEANE BURDA NICOLA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO-

15.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-464/2000-C.V.L. x A.C.M.- Diante da cota retro, expeça-se o competente formal de partilha.-Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELLI LEITAO e RONILDO GONCALVES DA SILVA-

16.-SEPARACAO DE CORPOS-492/2000-J.A.M.M. x A.M.F.C.M.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 130 dos autos em apenso, e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.-Adv. CLAUDIO CESAR PINTO e REGINA APARECIDA CAMPOS-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-631/2000-M.E.M.A. x C.C.A.- A exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância aos termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC, sob pena de extinção do feito.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

18.-SEPARACAO JUDICIAL-860/2000-J.A.M.M. x A.M.F.C.M.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.-Adv. VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ROSA MALENA GEHLEN e REGINA APARECIDA CAMPOS-

19.-ACAO DE ALIMENTOS-1282/2000-I.M.O. x P.F.- Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e IVO BRUGNOLO MACEDO-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1422/2000-I.K. x A.N.L.- A exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância aos termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC. Ainda, deverá dar cumprimento ao contido no item 5.8.8.2 do Código de Normas da C.G.J./PR.-Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, LIANA MARIA TABORDA RAMOS e PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-

21.-ACAO DE ALIMENTOS-2694/2000-E.J.D.S. e outros x A.J.D.S.- Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e ANDREA DANIELLA AZEVEDO-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1278/2001-L.M.L. e outros x C.V.L.- Uma vez agravada a ordem que se pretende seja reconsiderada, aguarde-se pelo julgamento do referido recurso.-Adv. LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO, SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELLI LEITAO-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-1324/2001-B.G.A. e outros x A.C.A.- Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado, e condeno o réu A.C.A. ao pagamento de prestação alimentícia ao autor B.G.A. no valor equivalente a 15% de seus rendimentos líquidos, o que faço com fulcro nos artigos 1694, e seguintes do Código Civil. Os alimentos retroagem à data da citação. Os alimentos ora decididos devem ser descontados em folha de pagamento do réu, e entregues diretamente ao representante do autor no dia cinco de cada mês, mediante recibo, ou depositados em conta a ser informada. Expeça-se ofício ao empregador. Condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios na razão de 10% sobre o equivalente a uma anuidade dos alimentos ora fixados, em consonância com o disposto no art. 20, 3º do Código de Processo Civil.-Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA e CELIA MAZZAGARDI-

24.-SEPARACAO DE CORPOS-1456/2001-A.V. x M.G.P.- Ao preparo das custas.-Adv. EDILAMAR T.P.SERRA, VICTOR GERALDO JORGE e MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR-

25.-RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL-1861/2001-T.V.M.D.S. e outros x -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. NELSON WALTER DA SILVA-

26.-DIVORCIO JUDICIAL-2039/2001-A.V. x M.G.P.- Ao preparo das custas.-Adv. EDILAMAR T.P.SERRA, VICTOR GERALDO JORGE, CLOVIS APARECIDO MARTINS, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e YARA EJCZIS HENRIQUES-

27.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2130/2001-C.R.S. e outros x -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

28.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2204/2001-J.F.W. x M.P.V.T.- Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o laudo pericial.-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e ADRIANNE CORREIA-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2318/2001-W.B.R. e outros x M.R.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. PATRICIA ROHN e MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2429/2001-L.R.R.T.F. e outros x E.P.T. e outros- Defiro o pedido de fls. 211, pelo prazo de 30 dias.-Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-163/2002-A.C.R. e outros x M.R.R.- Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 180 dias.-Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA e MIGUEL ANGELO DITZEL MARTELO-

32.-ACAO DE ALIMENTOS-222/2002-T.K.R. e outros x D.R.R.- Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado, e condeno o réu D.R.R. ao pagamento de prestação alimentícia à autora T.K.R., no valor equivalente a um salário mínimo mensal, o que faço com fulcro nos artigos 1694, e seguintes do Código Civil. Além, de observar o fato do requerido possuir outros dois filhos que vivem com ele, em patamar razoável de vida, devendo prevalecer portanto a igualdade de tratamento entre os filhos. Os alimentos retroagem à data da citação. Os alimentos ora decididos devem ser descontados em folha de pagamento do réu, e entregues diretamente ao representante do autor no dia cinco de cada mês, mediante recibo, ou depositados em conta se o número for por ela informado. Expeça-se ofício ao empregador, informando-o a revogação de ordens anteriores. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o equivalente a uma anuidade dos alimentos ora fixados.-Adv. JONAS BORGES e JANAINA CLAUDIA FELICIANO-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-742/2002-F.C.M.C. e outros x A.C.- Compulsando os autos verifico que o executado à época quitou o débito emergencial, conforme comprovado pelos recibos de fls. 38 e 58, sendo após realizado acordo no qual a exequente remiu a dívida pretérita. O acordo contudo não foi ratificado em juízo e, após certo lapso de tempo, a parte autora requereu a execução das parcelas pretéritas pelo art. 732 do CPC e das devidas desde a data do acordo pelo art. 733 do mesmo dispositivo. Isto posto, a fim de evitar tumulto processual que viria em prejuízo à própria parte exequente, bem como

pelo fato da execução emergencial, processada pelo rito do art. 733 do CPC, possuir rito diverso da execução por quantia certa contra devedor solvente, entendo por bem que, em havendo débito recente a ser requerido nos termos do dispositivo acima citado, a parte credora deverá promover nova execução em autos próprios. Entretanto nenhum óbice há no prosseguimento da execução do todas as parcelas em sendo requerido que a execução prossiga somente pelo rito do art. 732, do CPC. Sendo assim, intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias, e para que indique bens do devedor passíveis de penhora, a fim de satisfazer o débito proveniente das parcelas de agosto de 1999 a outubro de 2002 não pagas, ou o valor total do débito.-Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NAS-SAR-

34.-ACAO DE ALIMENTOS-865/2002-G.J.P. e outros x E.R.P.- Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias.-Adv. KLEBER ROYTIMAN FERREIRA, ISLEI CESAR DOMINGUEZ e DARCI CANDIDO DE PAULA-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-934/2002-A.N.L. x I.K.- Sobre o laudo, digam as partes.-Adv. MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI, LIANA MARIA TABORDA RAMOS, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

36.-ACAO DE ALIMENTOS-1074/2002-G.L.S. x F.V.S.- Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial formulado. Condeno a autora, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 400,00, na forma do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, com a ressalva do artigo 12 da Lei 1060/50, uma vez ser beneficiária da Justiça Gratuita.-Adv. MARIA NOELI FAE e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1335/2002-R.D.S. x C.L.S.- Oficie-se conforme requerido, observando-se o prazo de 15 dias para cumprimento da referida diligência. Determino o encaminhamento do expediente pela parte interessada. Quanto ao pedido de penhora, deve a parte exequente comprovar, através de certidão atualizada do Registro de Imóveis, que o bem indicado é de propriedade do executado.-Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e CEZAR RODRIGO MOREIRA-

38.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1439/2002-N.G.S. e outros x P.S.S.- Recebo a apelação interposta às fls. 67/73 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para responder, no prazo de 15 dias.-Adv. JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

39.-ACAO DE ALIMENTOS-1784/2002-A.A.R.F. e outros x E.B.F.- Intime-se o réu para que promova a entrega das cartierinhas do plano de saúde, ficando a autora, desde já ciente que em não sendo cumprida a ordem, deverá valer-se das medidas judiciais respectivas para os devidos fins. A sindicância, intimando-se as partes, na sequência, quanto ao laudo. A parte ré deverá juntar aos autos cópia das cinco últimas declarações de imposto de renda. A parte autora deverá apresentar planilha mensal de gastos, bem como comprovante de suas despesas mensais básicas, além de comprovar os rendimentos de sua genitora. No mais, esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência e necessidade.-Adv. ANDREA MARIA SOARES QUADROS, ANNA PAOLA SOARES QUADROS e NILTON RIBEIRO DE SOUZA-

40.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2052/2002-D.R.W. x M.W. e outros- Defiro provisoriamente, a gratuidade processual, de modo de que as custas devidas sejam pagas ao final. Nova data para o ato postergado dia 30/11/2005, às 13:30 horas. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

41.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2318/2002-E.G.F. x M.J.A.G.G. e outros- Tendo em vista o retorno dos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. RAFAEL CORREIA DA CUNHA e ALESSANDRO PIRES STANISCIA-

42.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2400/2002-T.R.S. e outros x N.S.D.S.- Manifeste-se a parte exequente, em 10 dias, sobre o contido às fls. 158/159.-Adv. FARIDE MALUF BUISSA DE LARA, MARCIA CALDAS VELLOZO MACHADO e FERNANDA WILLE POSNIAK-

43.-ACAO DE ALIMENTOS-2436/2002-D.L.P.S. e outros x J.R.S.- Manifeste a parte autora se tem interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias, tendo em vista a informação contida na petição de fl. 112, dando conta do óbito da parte requerida.-Adv. FERNANDA LETICIA SOARES PINHEIRO e WALDIR FRARES-

44.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2603/2002-A.A.F.L. x M.D.L. e outros- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, do acordo celebrado nestes autos às fls. 223/224, com a ressalva de fls. 227 e 232. Oficie-se a empresa do requerido para proceda as alterações devidas.-Adv. ROSI MARY MARTELLI e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

45.-ALTERAÇÃO DE GUARDA-2723/2002-A.C. x J.A.D.S.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.-Adv. SHEYLAD B. DOS SANTOS-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2769/2002-G.S.O.F.M. e outros x F.F.M.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. JOSIANE APARE-

CIDA PIURCOSKI e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

47.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-3229/2002-S.R.G. x J.V.S. e outros- Intime-se a parte requerida para que se manifeste, querendo, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados com o petição de fls. 541/542. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS, LUCIANE ROSA KAMIGOSKI, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e RICARDO LUCAS CALDERON-

48.-ACAO DE ALIMENTOS-3267/2002-A.M.C.M. e outros x R.A.T.M. -Anteça a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RENO CARNEIRO DA SILVA, MARRAN CARNEIRO DA SILVA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

49.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-3283/2002-A.V.J.B.K. x J.A.C.- Ao preparo das custas. -Adv. DAVID BESSA ALVES e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-134/2003-C.L.F.D.S.M. e outros x C.R.M.- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, cumpra o despacho de fls. 51, observando-se que a planilha de cálculo deve adequar-se ao acordo de fls. 39/40. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

51.-SEPARACAO JUDICIAL-141/2003-L.M.N. x C.O.N. -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA e AQUILES MORAES-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-228/2003-L.R.A. x S.L.F.A. -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e AMADEU ALICE NETTO-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-363/2003-A.K.Z.Z. e outros x U.Z.Z. -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. MARISTELA RODRIGUES, ANDRE LUIZ SCHLINDWEIN e FABRICIO BITTENCOURT-

54.-ALTERACAO DE GUARDA-463/2003-M.S.B. e outros x C.M.P. e outros- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por M.S.B., A.D.B. e C.A.D.B. em face de C.M.P.L., para alterar a cláusula relativa à guarda e responsabilidade de C.L.B., constante dos autos de separação judicial nº 1233/1999, e, de consequência, atribua aos primeiros requerentes, avós da infante. Expeça-se o competente termo. Custas na forma da lei. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

55.-SEPARACAO DE CORPOS-724/2003-I.C.M. x J.B.M. - Nao obstante isso, ressalto que no caso em comento descabe a fixação de multa diária, tal como solicitado à fl. 43. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE e ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO-

56.-REGULAMENTACAO DE VISITA-794/2003-A.A.S. x D.A.C.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-

57.-EMBARGOS DO DEVEDOR-925/2003-J.F.C.C. x S.M.B. e outros- Considerando-se o valor do cálculo de fls. 316/317, dos autos de execução em apenso, bem como o valor da presente demanda, suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 56, eis que nao há provas de estar integralmente seguro o juízo, pois nao como se aferir, no momento, o valor efetivo da penhora realizada. Desta forma, mantenho o seguimento do processo de execução sob nº 1915/2000, devendo a parte exequente esclarecer detalhadamente todos os depósitos efetivados pelo devedor, discriminando os valores mês a mês, naquele feito. Uma vez regularizada a penhora, estando seguro o juízo, os presentes embargos devem ter seguimento. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO, CRISTINA CIRINO STE-DILE e LICIANE JUNIA BALTAZAR-

58.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1249/2003-M.D.V. x E.R.V. e outros -Anteça a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Nova dta para audiência dia 29/11/2005, às 14:00 horas. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

59.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1662/2003-I.R.S. x N.T.N.S.- Preliminarmente, esclareçam as partes acerca da possibilidade de composição amigável do litígio, ante ao contido no relatório de sindicância de fls. 85/86, ficando os respectivos patronos encarregados de promoverem as medidas cabíveis para tanto. -Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO e IVAN SERGIO BONFIM-

60.-PARTILHA DE BENS-1707/2003-E.M.B.B. x R.L.B.- Ratifique-se o termo de primeiras declarações de fl. 175, observando-se a complementação de fl. 192. Indefero o pedido de fl. 193, eis que estranho ao rito procedimental estabelecido para as demandas de partilha. -Adv. RAFAEL MAINAR VIGANO e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

61.-DIVORCIO JUDICIAL-1745/2003-E.D. x S.M.D.- Atenção, a parte requerente, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. MARCIA REGINA FERRARI W. ANDRADE, NORBERTO LUCIO DE SOUZA e MARISTELA RODRIGUES-

62.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1765/2003-N.S.D.S. x T.R.S. e outros -Anteça a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Sendo assim, estando presentes os requisitos da antecipação de tutela, a concessão do pedido formulado pela parte autora é viável, devendo, doravante, a verba ser fixada em favor da filha Thaisa, no importe de um salário mínimo mensal, além do dever do autor em prover as demais despesas relativas à educação, saúde, lazer, vestuário da requerida Thaisa. Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela, e fixo a pensão alimentícia em favor da filha Thaisa, no importe de um salário mínimo mensal, além do dever do autor em prover as demais despesas relativas à educação, saúde, lazer, vestuário da requerida. Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa/contestação para o dia 30/11/2005, às 15:30 horas, ficando cientes: a) a parte autora de que o seu comparecimento na audiência ora designada importará em arquivamento do pedido (art. 7 da Lei 5478/68); b) a parte ré de que estará sujeita aos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora no pedido inicial, caso não compareça na audiência supra citada. -Adv. MARCIA CALDAS VELLOZO MACHADO-

63.-SEPARACAO JUDICIAL-2025/2003-I.C.M. x J.B.M.- Oficie-se a OAB/PR, tal qual solicitado pela autora, encaminhando fotocópias da contestação de fls. 146/148, do instrumento procuratório de fl. 149, do petição de fls. 157/158 e da certidão de fl. 159. Quanto a revelia, diga a Representante do Ministério Público. Preliminarmente, oficie-se a OAB - Seção do Paraná, solicitando nos seja informado se o Dr. Ulysses Falcao Vieira Netto ainda se encontra suspendido do exercício de suas atividades profissionais. Nao obstante isso, e atendendo ao parecer da ilustre Representante do Ministério Público, cujos fundamentos adoto por brevidade, já que o outorgante nao pode ser prejudicado por ter constituído profissional que provavelmente nao sabia estar inabilitado ao exercício da advocacia, determino seja o requerido intimado pessoalmente para, querendo, contestar os termos da lide no prazo de 15 dias. Oficie-se à empresa empregadora do varao, consoante solicitado às fls. 153/154. Levando em conta que o advogado subscritor da peça de fls. 146/148 estava suspenso do exercício profissional e que o réu novamente intimado por oficial de justiça para ofertar defesa, quedou-se inerte no prazo fixado, aplico-lhe a pena da revelia, pois nao apresentou contestação válida. Quanto ao pedido de fls. 172/175 formulado pela autora, nada obstante seja lamentável a precária situação que vem enfrentando com os filhos, certo é que eventual inadimplemento da obrigação alimentar imposta ao réu deve ser objeto de reclamação pela via executiva competente. Relativamente ao imóvel noticiado no item "4.1" da peça inicial, levando em conta que nao se encontra registrado em nome dos consorciados, nao poderá ser objeto de partilha nestes autos, mas, quando muito, os direitos decorrentes de eventual contrato de compra e venda firmado pelos matrimônios com os proprietários do lote de terreno. Consequentemente, o pleito antecipatório de fls. 172/175 nao pode ser deferido, posto que, como bem disse a Representante do Ministério Público em sua cota de fls. 179/180. No que concerne à posse de bem que nao é de propriedade dos cônjuges, reporto-me ao item "4" do despacho de fl. 128, eis que qualquer discussão a respeito ultrapassa o âmbito desta causa, devendo ser objeto de lide apropriada. Em continuidade ao trâmite processual, especifique, a requerente, em cinco dias, as provas que efetivamente deseja produzir. Oportunamente será ordenada a sindicância postulada pela Dra. Promotora de Justiça à fl. 167. -Adv. ROSANE GIL KOLOTELO WENDPAP, ROBERTA CAMARGO DOS SANTOS, TASSIANA MARA CASTILHO e ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO-

64.-CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVIS.-2129/2003-L.C.M.K. x N.K.- Intime-se conforme preconizado. -Adv. ALEXANDRO RENATO DE OLIVEIRA e LARISSA RIBEIRO GIROLDO-

65.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2231/2003-O.M. x R.F.M. e outros- Intime-se as partes para que esclareçam acerca de seu interesse na produção de novas provas, esclarecendo sua pertinência e finalidade, ou se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. DENISE SCOPARO e ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN-

66.-SEPARACAO JUDICIAL-2539/2003-G.M.S. x A.A.S. - Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, embora intimada na forma do artigo 267, parágrafo 1º, do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei, considerando que nao foi apresentada declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Adv. SARA CECILIA ROCHA-

67.-DIVORCIO JUDICIAL-3029/2003-L.C.D. x A.P.D.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 24 e 40, ambos da Lei 6515/77, julgo procedente o requerimento exordial, para o fim de decretar o divórcio do casal L.C.D. e A.P.D. Atribuo a guarda da filha L.C.D. à genitora, sendo que eventual direito de visita e/ou verba alimentar em favor da menor deverao ser postulados em demandas adequadas. Nao existem bens adquiridos na constância do casamento passíveis de partilha. Volte a autora a assinar o seu nome de solteira, ou seja, L.C. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, Código de Processo Civil, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA, LEANDRO RAMOS GOUVEA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

68.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3031/2003-S.L.M. x K.L.M. e outros- Intime-se o réu (fls. 101/166). -Adv. EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA e GABRIEL BARDAL-

69.-CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVIS.-3096/2003-M.M.N. x E.N.- Recebo a apelação interposta às fls. 170/181 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para responder, no prazo de 15 dias. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e ADONAI JASLUK-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3102/2003-K.E.D.S. e outros x A.C.D.S.- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. -Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

71.-ACAO DE ALIMENTOS-3117/2003-P.M.G. e outros x A.J.G.- Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando as autoras ao pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-

72.-SEPARACAO DE CORPOS-3125/2003-S.Z.F. x V.J.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo cessada a eficácia da medida cautelar liminarmente deferida à fl. 12, nesta medida proposta por S.Z.F. em face de V.J., com fundamento no disposto pelos artigos 806 e 808, I, ambos do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o presente processo. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, deixando de fazê-lo em honorários advocatícios considerando que a parte adversa nao constitui procurador nos autos. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

73.-PARTILHA DE BENS-3148/2003-Z.M.M. x L.C.M.- Tal como frisei no item "3" do despacho inicial, o monte partível apenas pode ser integrado pelos bens que efetivamente estiverem registrados em nome dos ex-cônjuges e adquiridos até a data da dissolução do casamento, assim como pelos direitos e dívidas existentes naquele período. Portanto, no que pertine àqueles que sao de propriedade de terceiros - parentes ou nao dos litigantes - nada será definido a respeito, já que eventual divisoão patrimonial que os atinja é inócua. Destarte, desde já, delibero pela exclusão do automóvel descrito no item "5" das primeiras declarações, assim como da concessão de táxi noticiada no item "6" do referido petição, pois se encontram em nome de K.M.M., sendo irrelevante, in casu, sua relação de filiação com os contedores. Da mesma forma, decido excluir a camioneta declinada no item "7" de fl. 05, eis que em nome de I.D., pessoa estranha à lide. Pelos mesmos fundamentos, indefiro a pretensão de fl. 77 formulada pela virago, de intimação do Sr. I.D., lembrando que quaisquer dados atinentes a veículos poderao ser obtidos pelos interessados diretamente no órgão de trânsito. Deixo de analisar a impugnação ofertada pelo varao às primeiras declarações, posto que desacompanhada de qualquer documento comprobatório das alegações por ele expandidas, já que apenas acostou a fotocópia da procuração outorgada ao seu advogado. Assim, para evitar maiores controvérsias entre as partes, fixo o prazo de 10 dias para que a inventariante nomeada traga, ao processo, documentos atualizados dos bens integrantes do monte partilhável, inclusive fazendo as retificações necessárias às primeiras declarações já ofertadas. No mesmo lapso, deverá o réu juntar expediente demonstrativo da transferência das cotas do consórcio Youpar e no qual conste o valor por si percebido. Ressalto, por derradeiro, que em procedimento de inventário para partilha de bens comuns, a prova é estritamente documental, sem a qual resultará rechaçada qualquer discussão. Oportunamente, será dado prosseguimento ao feito na forma estatuída no despacho de fl. 36. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e SERGIO LUIZ PEIXER-

74.-ACAO DE ALIMENTOS-3175/2003-T.H.P. e outros x A.C.P.- Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução de alimentos, movida por T.H.P. e K.F.H.P., contra A.C.P., frente ao integral pagamento do débito por parte do executado, conforme informado pela parte autora. Custas pelo executado. -Adv. ADYR TACLA FILHO-

75.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-138/2004-S.C.P.B. x A.P.S.- Primeiramente, devem os procuradores da parte requerida assinar o petição retro. -Adv. ROGERIO COSTA e ANTONIO VALMOR JUNKES-

76.-MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-317/2004-C.A.F. x M.I.D.S.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. SCHEILA FARIAS-

77.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-534/2004-E.F. x N.I.F. e outros -Anteça a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JANE CELIA DA SILVA e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

78.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-622/2004-L.C. x R.A.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. GABRIEL BARDAL-

79.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1708/2004-J.F.C.C. x T.B.C. e outros -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e LICIANE JUNIA BALTAZAR-

80.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2372/2004-S.A.S.P. x J.B.Z.- Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência, converto a separação judicial de S.A.S.P. e J.B.Z. em divórcio, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. Deixo, contudo, de conceder à ré os benefícios da justiça gratuita, considerando que nao

apresentou declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-

81.-SEPARACAO JUDICIAL-2587/2004-M.L.G.C.F. x L.A.C.F.- Indefero pedido retro, tendo em vista indisponibilidade na pauta. Acerca dos documentos juntados às fls. 121/215, manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se a audiência designada. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA e MAURICIO SOUZA BOCHNIA-

82.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3172/2004-M.R.W.E. x A.H.E.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência, converto a separação judicial de M.R.W.E. e A.H.E. em divórcio, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Permaneça, a suplicante, a assinar o nome de casada. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, c/c o art. 26, caput, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, ficando, contudo, sobrestada a condenação respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar nao mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12, da Lei nº 1060/50. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ R. DOS SANTOS e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3271/2004-L.A.M.R. e outros x J.C.S.R.- Oficie-se conforme requerido, observando-se o prazo de 15 dias para cumprimento da referida diligência. Determino o encaminhamento do expediente pela parte interessada.-Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

84.-IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-3280/2004-S.T. x J.A.T.- Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação, mantendo os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do devedor, nos termos da lei 1060/50. Custas a serem suportadas pelo impugnante. Deixo de fixar honorários advocatícios, eis que entendo nao serem devidos nestes espécie de procedimento, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO RICARDO PISKE e JEANE BURDA NICOLA-

85.-SEPARACAO JUDICIAL-3488/2004-L.C. x A.M.J.C. - Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que as petições de fls. 25/28 e 34/42 preencham os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado nas petições de fls. 25/28 e 34/42, ratificado às fls. 29, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. A separanda voltará a usar o seu nome de solteira, qual seja, A.M.J. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. ODINEIA KATIA DOS S.MELO, JOAO CESARIO MOTA e PAULO MARCELO SEIXAS-

86.-INVESTIGACAO DE MATERNIDADE-298/2005-H.S. x C.R.S. e outros -Anteça a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VICENTE HIGINO NETO-

87.-SEPARACAO JUDICIAL-563/2005-F.F.A. x L.M.A.- Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 14/03/06, às 13:30 horas, na sede deste Juízo.-Adv. LAMARTINE NUNES DE SOUSA e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

88.-ACAO DE ALIMENTOS-1229/2005-F.G.B.A. e outros x L.A.P.- Arbitro os alimentos provisórios em 75% do salário mínimo, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos consorciados. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 14/12/05, às 16:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. CLAUDIO MELCHIORETTO-

89.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1263/2005-J.H.S. x J.L.S.- Posto isso, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, e exonerar o autor do pagamento da pensão alimentícia anteriormente fixada em favor dos requeridos J.H.S. e J.M.S., e mantenho o encargo alimentar com relação aos demais requeridos I.Z.M. e J.L.S., no mesmo patamar anteriormente arbitrado. Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa/contestação para o dia 18/01/06, às 14:00 horas. -Adv. VILSON GUDOSKI e HEITOR FABRETI AMANTE-

90.-DIVORCIO JUDICIAL-1328/2005-N.M.O.S. x S.N.S. - Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 15/02/06,

às 13:30 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

91.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1382/2005-L.A.L. x M.F.S.L. -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em conseqüência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 18. -Adv. TANIA MARA PODGURSKI-

92.-DIVORCIO JUDICIAL-1410/2005-V.L.M. x J.C.F.M. -Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. BRUNO CIDADE MORGADO-

93.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1444/2005-J.A.L. e outros x -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. PATRICIA FRANCA BENATO-

94.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1692/2005-P.S. x A.L.S. -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. SAMANTHA TAKAHASHI GONCALVES LIMA-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2192/2005-L.M.B. e outros x D.R.B.- Ante o exposto, acolhendo parecer ministerial, decreto a custódia civil do executado D.R.B., com fulcro no art. 733, 1º do CPC e art. 5º da CF/88, pelo prazo de 30 dias ou até que seja pago o débito emergencial inadimplido. A exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância aos termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC, sob pena de extinção do feito. O mandato prisional, anexe-se fotocópia do cálculo. -Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

96.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2407/2005-D.S.G.O. e outros x -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. MILTON RICARDO E SILVA-

97.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2910/2005-S.L.M.S. x J.M. e outros -Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARISTELA RODRIGUES-

98.-ACAO DE ALIMENTOS-3175/2005-G.L.A.B.P. e outros x S.P. -Arbitro os alimentos provisórios em dois salário mínimos, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 15/02/06, às 16:00 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos.-Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-

99.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3189/2005-E.J.D.S. x M.B.M. -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. JULIO CESAR ZIROLDO-

100.-SEPARACAO JUDICIAL-3191/2005-M.A.T. x L.P.T. -Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. OSMAR ALVES GUELFY e JULIANA DERVICHE GUELFY-

101.-EMBARGOS DO DEVEDOR-3196/2005-P.K. x C.K. e outros -Devidamente formalizada a penhora nos autos de execução em apenso, devem os presentes embargos ser recebidos, nos termos dos artigos 737, I e 738 do Código de Processo Civil. Recebo, pois, os presentes embargos para discussão, suspendendo a ação executiva, no que tange ao débito exequendo nos termos do artigo 732 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, para impugnar o pedido, no prazo de 10 dias.-Adv. JULIO CESAR MELO LOPES e LUCIMARA DOEGE-

102.-SEPARACAO JUDICIAL-3242/2005-J.Z.B. x V.S.D.S.B. -Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PLINIO ALOISIO BACH-

103.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3284/2005-G.B.J. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em conseqüência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Custas na forma da lei.-Adv. EDSON LUIZ GABRIEL-

104.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3288/2005-F.F.B. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em conseqüência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Custas na forma da lei.-Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO-

105.-ACAO DE ALIMENTOS-3292/2005-R.G.F.F. e outros x G.B.F. -Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-

106.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3362/2005-F.B.G. x K.E.M. -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. CAMILA ENRIETTI BIN-

107.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3375/2005-I.C.S. x D.M.O. e outros -Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GEORGIA BORDIN JACOB-

108.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3385/2005-L.E. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em conseqüência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Custas na forma da lei.-Adv. ZORAIDE BASTISTELA-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-3393/2005-J.I.G. x R.C.W. e outros -Devidamente formalizada a penhora nos autos de execução em apenso, devem os presentes embargos ser recebidos, nos termos dos artigos 737, I e 738 do Código de Processo Civil. Recebo, pois, os presentes embargos para discussão, suspendendo a ação executiva, no que tange ao débito exequendo nos termos do artigo 732 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, para impugnar o pedido, no prazo de 10 dias.-Adv. MARCOS LUIZ MASKOW e ANDREA BAHR GOMES PORTES SANTOS-

110.-SEPARACAO JUDICIAL-3500/2005-S.F.N.M. x J.A.M. -Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 22/02/06, às 14:00 horas. Desde já, diante da prova literal do parentesco e da menoridade do filho dos contendedores, arbitro, provisoriamente, alimentos em favor de G.L. no importe correspondente a 20% do salário líquido do réu, mensalmente, inclusive incidente sobre o 13º salário, mediante desconto em folha de pagamento e depósito na conta bancária de sua representante legal. Oficie-se. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos.-Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST-

111.-SEPARACAO DE CORPOS-3502/2005-P.R.O.A. x D.D.A. -Considerando a argumentação exposta na inicial, de que se tornou insuportável a vida em comum do casal P.R.O.A. e D.D.A., depreende-se presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Assim é que, com fundamento nos artigos 888 e demais pertinentes à espécie, todos do Código de Processo Civil, como medida preparatória da futura lide de separação judicial, bem como para regularizar a situação de fato preexistente, defiro, liminarmente, a separação de corpos, autorizando a saída do varão do lar conjugal, podendo dali retirar os seus objetos de uso pessoal e aqueles necessários ao desempenho de sua atividade profissional. Expeça-se alvará. Em decorrência da oferta constante da exordial, fixo os alimentos provisórios em favor de R.D.A. no importe de R\$ 1.500,00, a serem pagos mensalmente pelo autor, a partir de sua intimação deste despacho, até o dia cinco de cada mês - ou dia útil subsequente se aquele for feriado ou final de semana -, mediante depósito na conta bancária da ré. Deixo de acolher a oferta de pensão em prol de R.D.A., levando em conta que já atingiu a maioridade civil e, portanto, não poderá ter seus direitos regulamentados nesta causa. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

112.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3504/2005-A.J.N. x C.A.S. e outros -Ante o exposto, defiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela, a fim de que se proceda a suspensão do desconto da pensão sobre a aposentadoria do requerido. Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa/contestação para o dia 07/03/06, às 15:00 horas. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN-

Execuções Penais

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO DC N: 17/05

CADASTRO:116.135
SENTENCIADO(A): ADILSON PEREIRA LIMA
FILIAÇÃO: Francisco Pereira Lima e de Maria das Dores de Lima
ADVOGADO(A) DR(A) ILLIO BOSCHI DEUS
OBJETO: POR DECISÃO DATADA DE 24/10/05 FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA PORTARIA ESPECIAL, PELO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS, COMO PERÍODO DE INTERRUPTÃO DE PENA.

CADASTRO:109.246
SENTENCIADO(A): CARLOS EDUARDO CONTI
FILIAÇÃO: Carlos Conti e de Jonita dos Santos Conti
ADVOGADO(A) DR(A) ÍRIS SORAIA INÊZ
OBJETO: INFORMAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, O ATUAL ESTADO DE SAUDE DO APENADO, JUNTANDO O LAUDO MÉDICO RESPECTIVO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DE REGIME E EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO.

Precatórias: Cíveis e Criminais

REGISTROS PUBLICOS E PRECATORIA CIVEL
JUIZES DE DIREITO:
DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO
RELAÇÃO N.161/2005
PRECATORIAS CÍVEIS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0003	003832/2004
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0001	003310/2004
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0031	005888/2005
ANDRE GAZONI	0047	009694/2005
ANTONIO CARLOS CANTONI	0040	008357/2005
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0015	000871/2005
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0031	005888/2005
AURIMAR JOSE TURRA	0008	007798/2004
CANDIDO PORTO MENDES	0024	003523/2005
CARLOS JOAQUIM DE O. FRAN	0033	006630/2005
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0044	009300/2005
CAROLINA M. GUIMARAES DE	0027	004670/2005
CLAUDIO LUIZ FURTADO C. F	0034	007925/2005
DANIEL HACHEM	0046	009588/2005
DIRCEU A. ZANLORENZI	0044	009300/2005
DULCE IRENE FINARDI	0004	004608/2004
DURVAL KUEHNE	0002	003419/2004
EDEMIR RIBEIRO DA COSTA	0029	005647/2005
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0041	008480/2005
EUGENIO R. PALAZZI JUNIOR	0026	004359/2005
FABIO DE CARVALHO CAMPPELL	0039	008220/2005
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0050	011964/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0013	009132/2004
FERNANDO WIGINSKI	0004	004608/2004
FLORISVALDO DINIZ	0032	006520/2005
FRANK YUKIO YAMANAKA	0035	007949/2005
GABRIELLA LANZA PASSOS	0018	002219/2005
GILSON JOSE DOS SANTOS	0001	003310/2004
GUSTAVO LORENZI DE CASTRO	0024	003523/2005
HERNANE RODRIGUES FREIRE	0013	009132/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0044	009300/2005
JOAO DA MATTA PEREIRA GOM	0012	009023/2004
JOAO EGIDIO DA SILVA	0001	003310/2004
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0038	008145/2005
JORGE JOSE GOTARDI	0036	008082/2005
	0037	008083/2005
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	0020	002774/2005
JOSE EDESIO DE MATTOS	0030	005839/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0042	008793/2005
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0044	009300/2005
JOSE VALERIO MARTINS	0016	001191/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0017	002216/2005
JULIANA MOURAO MENDES	0018	002219/2005
JULIO CESAR GONCALVES	0011	008811/2004
KATIA NAOMI YAMADA	0009	007828/2004
KELVIN CALSA	0047	009694/2005
LARISSA DURANTE	0049	010094/2005
LAURI TRENTINI	0048	009851/2005
LIANE ALVES RODRIGUES	0016	001191/2005
LIANE S. MOTTA VIEIRA	0050	011964/2005
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0007	007144/2004
LUIS ANTONIO LAJUS	0004	004608/2004
LUIZ ALBERTO PORTELA COLE	0018	002219/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0048	009851/2005
LUIZ ASSI	0040	008357/2005
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0041	008480/2005
LUIZ MAYER BUENO	0025	004121/2005
MANOEL FREDERICO LOPES CA	0010	008186/2004
MARCELO DOMINGUES PEREIRA	0024	003523/2005
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0005	005573/2004
MARCIA REGINA FRASSON	0025	004121/2005
MARCUS ANTONIO LASS	0021	002935/2005
MARCO FONTAURA ALMEIDA CAN	0019	002488/2005
MARCO AURELIO C. MARCONDE	0040	008357/2005
MARCOS RENAN SALVATI	0033	006630/2005
MARGARETH APARECIDA BREUS	0034	007925/2005
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0033	006630/2005
MARIA SILVIA STEFANINI	0024	003523/2005
MARTA P. BONK RIZZO	0017	002216/2005
MAURICIO KOCHÉ	0032	006520/2005
MICHELE PATRICIA R. MASSA	0043	008829/2005
NARCISO ROQUE SCHIESSL FI	0006	006938/2004
NELITON PEREIRA	0030	005839/2005
OMAR ROQUE RAUBER	0045	009578/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0045	009578/2005
PAULO SILVIO BORTOLINI	0023	003408/2005
PEDRO ALBERTO ALVES MACIE	0014	010283/2004
PEDRO ALGESI SCHAEDLER	0044	009300/2005
PEDRO LILITO FRANCESCHI	0021	002935/2005
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0026	004359/2005
RENE JOSE STUPAK	0028	004891/2005
ROBERTO HENRIQUE DOS REIS	0019	002488/2005
ROBSON FERNANDO SANTOS	0047	009694/2005
RONALD ROESNER JUNIOR	0033	006630/2005
RONALDO GOMES NEVES	0009	007828/2004
SADI BONATTO	0013	009132/2004
SADI MEINÉ	0022	003407/2005
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0016	001191/2005
SUZAINARA DE OLIVEIRA	0042	008793/2005
TELSIMARA DINIZ KLIMIONT	0028	004891/2005
TELMO LUIS NEHLS DIAS	0043	008829/2005
THAISA CRISTINA CANTONI M	0040	008357/2005
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0007	007144/2004
WALTER TOFFOLI	0042	008793/2005

ZORA YONARA LEITE BRITES 0030 005839/2005

1.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-3310/2004-Oriundo da Comarca de PARANAVAÍ - PR - 1ª VARA CIVEL DE -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAÍ x SANEAPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- 1. Acerca do ofício de fl. 111, manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias. 2. Intimem-se. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS, JOAO EGIDIO DA SILVA e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-

2.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-3419/2004-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU/SC - 1ª VARA CIVEL DE -DURVAL KUEHNE x CHAMPAGNAT VEICULOS S/A- 1. Diante do acima certificado, e considerando a nao manifestacao da parte executada ate o presente momento diante da intimação de fl. 14/14 verso, presume-se o depósito de fl.12, como para pagamento. 2. Destarte, manifeste-se o procurador da parte exequente acerca da suficiência do depósito de fl. 12, bem como indique numero de conta para transferência do numerario, preferencialmente junto ao Banco Itau S.A., no prazo de cinco dias. 3. Apos, voltem-me. 4. Int. Adv. DURVAL KUEHNE-

3.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-3832/2004-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PR - VARA UNICA - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGRICOLA CASTANHAL LTDA e outros- 1. Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de Lei. 2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

4.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-4608/2004-Oriundo da Comarca de CHAPECO - SC - 3ªVARA CIVEL DE -PRONTO SOCORRO CHAPECO LTDA x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A- 1. Tendo em vista que já houve expedicao de alvaras, conforme certificado a fl. 29 verso, intime-se novamente a parte exequente para retirada dos mesmos, inclusive, comunicando-se o Juízo Deprecante. 2. Noutra esteira, considerando que a parte executada nao deu atendimento ao contido do despacho de folha 29, item 2, expeça-se mandado de penhora. 3. Int. Adv. FERNANDO WIGINSKI, DULCE IRENE FINARDI e LUIS ANTONIO LAJUS-

5.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-5573/2004-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA UNICA -LOACIR DE PAULA CUNHA x MARCELA BACHARA CARNEIRO- 1. Diante do contido da certidão do Sr. Meirinho (fl. 24), manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias. 2. Apos, voltem-me. 3. Int. Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

6.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-6938/2004-Oriundo da Comarca de CAMBORIU - SC -2ª VARA CIVEL DE -IVETE VIDAL ZARSKÉ x ALEXANDRE JOSE DE MATTOS DO AMARAL e outros- 1. Proceda-se a transferência do numerario penhorado (fl. 46), para a conta indicada a fl.50 (Conta Unica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina), conforme determinação do Juízo deprecante, expedindo para tanto ofício junto ao Banco do Brasil comitadamente. 2. Com a devida comprovacao do acima determinado, devolva-se a presente deprecata com as cautelas de estilo, podendo o patrono da parte exequente retirar-la em maos para a devida remessa, conforme despacho de fl. 51. 3. Comunique-se a origem, enviando fotocopia do presente despacho. 4. Intimem-se. Adv. NARCISO ROQUE SCHIESSL FILHO-

7.-CARTA PRECATORIA - REPARACAO DE DANOS-7144/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 10ª VARA CIVEL DE -MANOEL ARNALDO FILHO x PARANA COMPANHIA DE SEGUROS -1.O pedido de fls.14/15 ,nao comporta deferimento, eis que sem amparo legal. Desde logo e oportuno registrar que o requerente nao demonstrou "ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentacao que entende lhe ser util, descabe a sua requisicao pelo juiz"(RSTJ 23/249). A obtencao do endereço do devedor e a localizacao de bens passíveis de penhora e diligencia da parte, conforme tambem ja decidiu o STJ (RSTJ 111/76). Aduza-se que o interesse publico no processo de execucao se traduz na igualdade entre as partes, nao podendo o Poder Judiciario, ultrapassando suas atribuicoes, substituir-se a parte e obter as informacoes de unico e exclusivo interesse particular do credor. E incumbencia da parte obter estas informacoes (1ª TACivSP, AI 316.992, rel. Juiz Olavo Silveira, RT 591/152), cabendo ainda a parte interessada demonstrar que houve negativa da instituicao ou reparicao em fornecer aludidas informacoes, bem como que nao ha outros meios disponiveis para a localizacao de bens do devedor (Registro Imobiliario, etc). 2. Ainda que assim nao fosse, nao se pode olvidar da aplicabilidade do preceito constitucional quanto ao sigilo fiscal e bancario, muito embora seja comum a expedicao de oficios as repartições publicas com o fim de localizar bens do devedor. Entendo que tal pratica deve ser comedida, conforme judiciosos arestos do Superior Tribunal de Justicia: "Processo Civil - Execucao - Informacoes sobre o contribuinte - Sigilo fiscal. Pedido de expedicao de oficio para obtencao de informacoes sobre contribuinte, Sigilo Fiscal. De acordo com a orientacao da 3ª Turma do STJ, nao se justifica pedido dessa natureza, formulado por credor em seu exclusivo interesse. Resps nos autos 19.468.28.067 e 28.868. Recurso especial nao conhecido". (Resp. n.30.794-0/PB, Rel. Min. Nilson Naves, 3ª Turma, Unan. DJU 17.05.1993). "Processo civil - Execucao - Informacoes sobre bens em nome do contribuinte - Oficio ao Banco Central do Brasil - Impossibilidade - Violacao as leis federais nao configurada. Omissis. O interesse patrimonial do credor nao autoriza, em principio, a atuacao judicial, ordenando a quebra do sigilo bancario, na busca de bens do executivo para satisfacao da divida...".(REsp. n. 144.062-SP, rel. Min. Francisco Pecanha Martins, DJU 13.03.2000, pag. 168). "Processual Civil. Execucao Fiscal. Expedicao de oficio a Receita Federal. So em

casos excepcionais. Precedentes. Recurso conhecido, mas improvido. O juiz da execucao so deve deferir o pedido de expedicao de officio ao Banco Central, a Receita Federal e as demais instituicoes portadoras de informacoes sigilosas acerca do executado, apos o exequente comprovar que nao logrou exito nas tentativas efetuadas para encontrar o devedor ou bens a serem penhorados(REsp. n. 174.798-MG rel. Min. Adhemar Maciel, DJU 29.09.1998, pag.0049). No mesmo sentido - RMS nº 7275 - SP, rel. Min. Ari Pargendler, DJU 10.03.1997, pag. 5941. 3. Assim, tendo o exequente deixado de demonstrar que efetivamente exauriu as vias disponiveis para obtencao das informacoes, e que nao ha outros meios para localizacao de bens do devedor, indefiro o pedido nesse aspecto. 4. Intime-se a parte exequente para manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

8.-CARTA PRECATORIA - EMBARGOS A EXECUCAO-7798/2004-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 2/ SERVENTIA CIVEL -AURIMAR JOSE TURRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- 1. Suspendo o feito pelo prazo de quinze dias. 2. Fluido tal prazo, manifeste a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. 3. No silencio, devolva-se com as cautelas de estilo. 4. Int. Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

9.-CARTA PRECATORIA - MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-7828/2004-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR - VARA CIVEL DE -NEYDE BONDIOLLI ARTIMONTE e outros x RENATO SEBASTIAO ARTIMONTE- 1. Aguarde-se por mais trinta dias. 2. No silencio, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. Adv. KATIA NAOMI YAMADA e RONALDO GOMES NEVES-

10.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8186/2004-Oriundo da Comarca de PITANGA - PR - VARA UNICA -GRANDE E CARSTENS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Quanto ao pedido de fls. 23/25, esclareco que cabe a este Juizo somente cumprir atos deprecados, e nos estreitos limites da precatoria expedida, o que, alias, ja se deu, como se ve da certidao exarada pelo Sr. Oficial de Justica as fls. 20, sendo certo que a apreciacao do aludido pedido implica em homologacao da presente transacao, bem como extincao do feito, o que compete somente ao Juizo de Origem. 2. Tal medida deve ser pleiteada junto ao Juizo Deprecante, e a este Juizo somente cabera mandar cumprir eventual determinacao, sendo vedados atos decisorios, como pretende a parte. 3. Assim, e como a precatoria determina a citacao e demais atos executorios, e pelas informacoes contidas na peticao de folhas 23/25 e documento de folha 26, as partes transicionaram e pugnam pela homologacao do referido acordo, bem como a extincao do feito com julgamento do merito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, determino a remessa da peticao e documentos ao Juizo Deprecante, mantendo-se copia nos autos, para apreciacao, aguardando-se instrucoes de prosseguimento por sessenta dias. 4. Apos a resposta do Juizo de origem apreciarei o pedido de levantamento do numerario depositado a folha 26. 5. Intimem-se.6. Diligencias necessarias. Adv. MANOEL FREDERICO LOPES CARSTENS-

11.-REPARACAO DE DANOS-8811/2004-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - JESP -JOAO NOCHI x BRASIL TELECOM S.A.-Adv. JULIO CESAR GONCALVES-

12.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-9023/2004-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 2 VARA CIVEL -RUBENS CAETANO DIAS x CONSORCIO GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIO- 1. Atenda a parte interessada o contido do despacho de fl.12, item 3, no prazo de cinco dias. 2. No silencio, devolva com as cautelas de estilo. 3. Int. Adv. JOAO DA MATTA PEREIRA GOMES-

13.-CARTA PRECATORIA - ACAO MONITORIA-9132/2004-Oriundo da Comarca de BRASILIA - DF - 6 VARA CIVEL DE -COOPERFORTE LTDA x NEUSA MARIA GASPARI- 1. Diante do acima certificado, manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. 2. Int. Adv. HERNANE RODRIGUES FREIRE, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

14.-CARTA PRECATORIA - COBRANCA-10283/2004-Oriundo da Comarca de ASSAI - PR - VARA UNICA -MARIANY DOS SANTOS AGUIAR e outros x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- 1. Manifeste-se a parte exequente acerca do contido de fls. 22/25, no prazo de cinco dias. 2. Int. Adv. PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL-

15.-CARTA PRECATORIA - RECLAMACAO-871/2005-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - JESP -DOUGLAS RODRIGO GAUER x BRASIL TELECOM- 1. Suspendo o feito pelo prazo de trinta dias. 2. Apos, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. 3. No silencio, devolva-se com as cautelas de estilo. 4. Int. Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

16.-CARTA PRECATORIA - ACAO VALOR INFER. 20 SAL. MIN-1191/2005-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - JESP -LIANE ALVES RODRIGUES x INFORMARE CURSOS -1.Designo o dia 06 de dezembro de 2005, as 14:00 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justica. 2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado.-Adv. LIANE ALVES RODRIGUES, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e JOSE VALERIO MARTINS-

17.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2216/2005-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL -EFFEKT REPRESENTACOES LTDA x METALURGICA MEGA IND.- 1. Suspendo o feito pelo prazo de quinze dias. 2. Apos, manifeste-se a parte interessada acerca

do prosseguimento do feito. 3. No silencio, devolva-se com as cautelas de estilo. 4. Int. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARTA P. BONK RIZZO-

18.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-2219/2005-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 30 VARA CIVEL -IRAI EMPREENDIMENTOS LTDA x LESTEJOALHEIRA LTDA- 1. Mediante antecipacao de despesas, renove-se o Sr. Meirinho a diligencia determinada, observando o contido de fl. 20. 2. Apos, voltem-me. Adv. GABRIELLA LANZA PASSOS, JULIANA MOURAO MENDES e LUIZ ALBERTO PORTOLA COLEN-

19.-CARTA PRECATORIA - EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2488/2005-Oriundo da Comarca de VOLTA REDONDA - RJ - 1 VARA CIVEL DE -POLBEL REPRESENTACOES LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- 1. Quanto ao pedido de fls. 16 e documentos, esclareco que cabe a este Juizo somente cumprir atos deprecados, e nos estreitos limites da precatoria expedida, o que, alias, ja se deu, como se ve da certidao exarada pelo Sr. Oficial de Justica as fls. 14, sendo certo que a apreciacao do aludido pedido implica em suspensao da exigibilidade da obrigacao, o que compete somente ao Juizo de origem. 2. Tal postura deve ser pleiteada junto ao Juizo deprecante, e a este Juizo somente cabera mandar cumprir eventual determinacao, sendo vedados atos decisorios, como pretende a parte. 3. Assim, e como a precatoria determina a citacao e demais atos executorios, e pelas informacoes contidas na peticao de folhas 16/33, a parte executada pleiteia a suspensao da exigibilidade da obrigacao, bem como o recolhimento do mandado de citacao, penhora e intimacao, determino a remessa da peticao e documentos ao Juizo deprecante, mantendo-se copia nos autos, para apreciacao, aguardando-se instrucoes de prosseguimento por sessenta dias. 4. Intimem-se. 5. Diligencias necessarias. Adv. ROBERTO HENRIQUE DOS REIS e MARCO ANTONIO ALMEIDA CANUTO-

20.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-2774/2005-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 2 VARA CIVEL DE -TRANSPORTADORA BOMBONATTO LTDA x SUCESSO LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros - 1. Indefiro por ora o pedido de folha 43, considerando que nao ha na certidao do Sr. Meirinho, indicativos que o executado Cesar Cetti, esteja se ocultando da citacao. 2. Diante disso, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito, em especial, fornecendo se necessario, novo endereço para citacao, bem como o que couber de direito. 3. Apos, voltem-me. 4. Intime-se. Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-

21.-CARTA PRECATORIA - RECLAMACAO-2935/2005-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - JESP -ANDERSON JOSE BATISTA x CENTRO DE ESTUDOS- 1. Defiro o pedido de fl.23. 2. Expeca-se alvara em nome do subscritor de fl. 22, consoante o valor depositado a fl. 20 e demais consecutarios. 3. Apos, o levantamento do numerario, devolva-se com as cautelas de estilo. 4. Int. Adv. PEDRO LILITO FRANCISCHI e MARCIUS FONTOURA LASS-

22.-CARTA PRECATORIA - OBRIGACAO DE FAZER-3407/2005-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAU - PR - 4 VARA CIVEL -ZULMIRA VECK SCHUTT x MARDER CONSTRUCOES CIVIS- 1. Sobre a nomeacao de fls. 03 e 04 diga o exequente, no prazo de cinco dias. 2. Intimem-se. Adv. SADI MEINE-

23.-CARTA PRECATORIA - EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-3408/2005-Oriundo da Comarca de BENTO GONCALVES - RS - 3 VARA CIVEL -PAULO SILVIO BORTOLINI x HSBC SEGUROS BRASIL- 1. Mediante antecipacao de custas, expeca-se mandado de reforco de penhora. 2. Int. Adv. PAULO SILVIO BORTOLINI-

24.-CARTA PRECATORIA - PROCEDIMENTO SUMARIO-3523/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 40 VARA CIVEL -GHG ENGENHARIA E COSNTRUCOES LTDA x SERRALHERIA MARINGA LTDA- 1. Suspendo o feito pelo prazo de quinze dias. 2. Fluido tal prazo, sem manifestacao da parte exequente, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Intimem-se. Adv. MARIA SILVIA STEFANINI, GUSTAVO LORENZI DE CASTRO, CANDIDO PORTO MENDES e MARCELO DOMINGUES PEREIRA-

25.-CARTA PRECATORIA - DECLARATORIA-4121/2005-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 1 VARA CIVEL -DEFENETCNICA - COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1. Manifeste-se a parte exequente acerca do contido de fls. 03 a 06, bem como da certidao de fl.16, no prazo de cinco dias. 2. Apos, voltem-me. Adv. LUIZ MAYER BUENO e MARCIA REGINA FRASSON-

26.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4359/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 10 VARA CIVEL -DERMA BRONZE SERVICOS E COMERCIO DE ESTETICA LTDA x MAISON CHELLE ISNTTITUTO DE BELEZA LTDA- 1. A execcao de pre-executividade deve ser apresentada ao Juizo de origem, competente para a apreciacao do que nela se requer.Encaminhe-se-a, por officio, com fotocopia deste despacho, sem prejuizo de que o faca a parte interessada diretamente. 1.1. Noutro passo, lembre-se que a execcao apresentada nao tem o condao, a priori, de suspender o andamento da execucao, nao cabendo a este Juizo deprecado, de todo modo, ante o que retro constou (1), determina-lo. 2. De todo modo a vista do alegado, e sem prejuizo do retro ordenado, renove-se o Sr. Meirinho a diligencia determinada, nos termos de fls. 26. Adv. EUGENIO R. PALAZZI JUNIOR e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA-

27.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-4670/2005-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA - PR -

VARA DE FAMILIA -M.L.H.D. x H.F.- 1. Concedo vistas dos autos a subscritora de fl. 23, pelo prazo de dez dias. 2. Int. Adv. CAROLINA M. GUIMARAES DE S.R.REFATT-

28.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-4891/2005-Oriundo da Comarca de PALMEIRA - PR - VR CIVEL -RENE JOSE STUPAK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Sobre a nomeacao de fls. 3 e 4, diga a parte exequente em cinco dias. 2. Int. Adv. RENE JOSE STUPAK e TELISMARA DINIZ KLIMIONT-

29.-CARTA PRECATORIA - EXECUC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-5647/2005-Oriundo da Comarca de POUSO ALEGRE - MG - VARA CIVEL -STL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA x TECNODATA COM.DE MATERIAL DIDATICO P TRANSITO LTDA- 1. Sobre a nomeacao de fls. 07/09, diga a parte exequente no prazo de cinco dias. 2. Anote-se fl. 10. 3. Int. Adv. EDEMIR RIBEIRO DA COSTA-

30.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-5839/2005-Oriundo da Comarca de BELA VISTA - MS - 1 VARA -WALDEMIR DA SILVA FERNANDES x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -1.Designo o dia 14 de dezembro de 2005, as 14:00 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justica. 2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado.-Adv. ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES, JOSE EDESIO DE MATTOS e NELITON PEREIRA-

31.-CARTA PRECATORIA - RECLAMACAO-5888/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - JESP -CAC SOARES PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA x FILHOS HENRIQUE MEHL S/A- Do laudo de avaliacao, digam os interessados em cinco dias. Adv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

32.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-6520/2005-Oriundo da Comarca de PICARRAS - SC - VARA UNICA - MUNICIPIO DE PICARRAS x MOACIR BOSSINI- 1. Sobre o deposito retro, diga o exequente. 2. Int. Adv. MAURICIO KOCHÉ e FLORISVALDO DINIZ-

33.-CARTA PRECATORIA - RECLAMACAO-6630/2005-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - JESP -LINHA VIVA ELETRO DECORACOES LTDA x ROMPIR EMPREEND. IMOBILIARIOS -1.Designo o dia 14 de dezembro de 2005, as 15:30 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justica. 2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI, MARIA CRISTINA GUIMARAES, CARLOS JOAQUIM DE O. FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

34.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-7925/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 3 VARA CIVEL -EVAN MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR x SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO-HOSPITAL VICENTI -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de intimar pessoalmente a testemunha, tendo em vista nao o encontrar, intimei a sua secretaria, para que o mesmo compareca em audiencia designada).-Adv. CLAUDIO LUIZ FURTADO C. FRANCISCO e MARGARETH APARECIDA BREUS-

35.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-7949/2005-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - VR DA INFANCIA -K.P.R.M. x A.L.M.- 1. Em que pese o contido de fl. 02 apenas determinar a citacao da parte executada, para que no prazo de tres dias, pague a importancia relativa as tres ultimas prestacoes de alimentos, sob pena de ser decretada a prisao civil do executado, em homenagem ao principio da celebridade e economia processual, defiro em parte o pedido de fls. 19, tendo em vista que o bem indicado a penhora e de propriedade do Banco Itau S/A, onde existe a figura do detentor (parte executada) que apenas detem a posse direta sobre o veiculo. 2. Diante disso, expeca-se mandado de penhora relativo aos direitos do executado permate o veiculo indicado a fl. 19. 3. Em sendo positivo o ato constitutivo, oficie-se ao Banco Itau S/A, bem como ao Detran, para que anote junto aos seus registros da penhora supra mencionada, ressalvando assim eventuais direitos de terceiros. 4. Comunique-se a origem o aqui determinado, enviando fotocopia do presente despacho.5. Intime-se. Adv. FRANK YUKIO YAMANAKA-

36.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8082/2005-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS - PR - VARA CIVEL - JORGE JOSE GOTARDI x BANCO BANESTADO S/A- Da nomeacao de fls. 12, diga o exequente, o que entender, em cinco dias. Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

37.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-8083/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - 1 VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA x REVIL LUIZ SAVANHAGO- Diga o exequente, o que entender, em cinco dias, acerca da nomeacao de fls. 14. Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

38.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-8145/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 3 VARA CIVEL -EQUIPE - DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS COM/REP.LTDA x MILTON RIBEIRO- 1. Antes de apreciar ao pedido de fl.16, atente-se a parte exequente para o contido de fl. 13. 2. Apos, voltem-me para deliberacao. 3. Int. Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-

39.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-8220/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 16 VARA CIVEL -BALUMA S/A x JOAO LUIZ GAVA -S/A exequente, para o preparo das custas do Sr. Meirinho, no valor

de R\$80,00. Adv. FABIO DE CARVALHO CAMPELLO DE SOUZA-

40.-CARTA PRECATORIA - COBRANCA-8357/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 3 VARA CIVEL -ANTONIO ZULLIANELLI x HSBC BRASIL SEGUROS S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de intimar a testemunha pelo fato de que segundo informacoes no local, o mesmo e desconhecido, nao sendo nem policial nem preso, bem como entrou em contato com a Delegacia de Furtos de Veiculos, onde desconhecem.). -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, MARCO AURELIO C. MARCONDES, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e LUIZ ASSI-

41.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-8480/2005-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAU - PR - 2 VARA CIVEL DE -LUCILENE LUCIA SOBRINHO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU -1.Designo o dia 09 de janeiro de 2005, as 14:00 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justica. 2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado.-Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

42.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-8793/2005-Oriundo da Comarca de IMBITUVA - PR - VR CIVEL -MADEIREIRA OLAN LTDA x BANESTADO LEASING S/A- 1. A execcao de pre-executividade foi apresentada nos autos de origem, como efetivamente noticiou a parte interessada as fls. 46/50, para a apreciacao do que nela se requer. 1.1. Noutro passo, lembre-se que a execcao apresentada nao tem o condao, a priori, de suspender o andamento da execucao, nao cabendo a este juizo deprecado, de todo modo, ante o que retro constou determina-lo. 2. Assim, e nao havendo qualquer determinacao da origem para a suspensao do feito, determino que se cumpra o despacho de fls. 45, expedindo-se o competente mandado. Ciencia ao Sr. Oficial de Justica. 3. Intimem-se. Adv. WALTER TOFFOLI, JOSE ELI SALAMACHA e SUZAINAIRA DE OLIVEIRA-

43.-CARTA PRECATORIA - DECLARATORIA-8829/2005-Oriundo da Comarca de SANTA ROSA - RS - 2 VARA CIVEL -GERSON LUIS TIERLING x EMBRATEL S/A -1.Designo o dia 17 de janeiro de 2006, as 15:20 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justica. 2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado.-Adv. TELMO LUIS NEHLS DIAS e MICHELE PATRICIA R. MASSARDO-

44.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-9300/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VR CIVEL -MANOEL AMARO GOMES e outros x ANA CRISTINA STRAUB LEITE -1.Designo o dia 23 de janeiro de 2006, as 14:00 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justica. 2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado.-Adv. DIRCEU A. ZANLORENZI, PEDRO ALGESI SCHAEGLER, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JACKSON GLADSTON NICOLODI e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

45.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-9578/2005-Oriundo da Comarca de CARAZINHO - RS - 2 VARA CIVEL -BANCO ITAU S/A x PAULO ROBERTO PRETTO e outros- Diga a parte interessada, em cinco dias, a cerca do laudo de avaliacao. Adv. OMAR ROQUE RAUBER e PAULO ROBERTO BARBIERI-

46.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-9588/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VR CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x TEREZINHA GAIO GIONEDES - ME.- 1. Diante do contido da certidao do Sr. Meirinho (fl.20), manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias. 2. Apos, voltem-me. 3. Int. Adv. DANIEL HACHEM-

47.-CARTA PRECATORIA - RESSARC.DANOS C/ ACID. VEIC-9694/2005-Oriundo da Comarca de CHAPECO - SC - JESP -TIELE DAIANE FOLLE x SILVIA PRESTES DE OLIVEIRA -1.Designo o dia 18 de janeiro de 2006, as 14:40 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justica. 2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado.-Adv. ANDRE GAZONI, ROBSON FERNANDO SANTOS e KELVIN CALSA-

48.-INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-9851/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - VR CIVEL -CELIO ROBERTO DE CARVALHO x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- DESPACHO DE FL. 67: - Para a pratica do ato deprecado, nomeio como perito o Sr. Lyndon Johnson Lopes dos Santos. Cumpra-se o disposto no artigo 421, paragrafo 1º do CPC. Apés, intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorarios em at cinco dias. Com a proposta, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias, comunicando-se ao Juizo deprecante. DESPACHO DE FL. 70: - Sobre a peticao de fls. 68/69 do Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Apés, voltem-me para deliberacao. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e LAURI TRENTINI-

49.-CARTA PRECATORIA - INVENTARIO-10094/2005-Oriundo da Comarca de SAO BENTO DO SUL - SC - 1 VARA -MARILENE BUENO x JOAO ROBERTO MAIER BEHRING- A parte interessada para o preparo das custas do Sr. Avaliador Judicial, no valor de R\$280,00. Adv. LARISSA DURANTE-

50.-CARTA PRECATORIA - ALVARA JUDICIAL-11964/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO -PR - VR CIVEL -

BERNADETE BENATO x ESTE JUIZO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na informacao do Sr. Avaliador Judicial (intime-se a parte interessada, para depositar as custas respectivas, de avaliacao/informacao nos termos do artigo 19 do CPC, c/c Regimento de Custa e codigos de Normas que importam em R\$205,00).-Adv. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e LIANE S. MOTTA VIEIRA-

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DE TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEONE - SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 162/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCYONE CAMPOS FRANÇA	0031	000064/2004
ALEX PANERARI	0012	001854/2005
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0019	000482/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0021	000146/2002
ANTONIO MIOZZO	0001	000051/2003
ARLETE ANABELNIKI	0037	000586/2004
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0035	000527/2004
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0035	000527/2004
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0052	000516/2005
CELIA R. A. DE CAMARGO OA	0050	000491/2005
CELSO FERNANDO GUTMANN	0039	000008/2005
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0015	003734/2005
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0014	002852/2005
DIEGO M. CASPARY OAB/PR 3	0004	000208/2004
	0005	000245/2004
	0009	000325/2005
	0008	000088/2005
DYLLA APARECIDA GOMES DE	0019	000482/2001
EDGAR DAVID GUSSO	0029	000869/2003
	0024	000489/2003
	0023	000407/2003
EDNA APARECIDA DE FREITAS	0015	003734/2005
EDUARDO TORRES MACEDO	0012	001854/2005
ELIANE APARECIDA DAVI STA	0030	000034/2004
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0054	000574/2005
FERNANDO ABREU COSTA JUNI	0048	000348/2005
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0026	000785/2003
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0017	000187/1995
HASSAN SOHN	0035	000527/2004
HERMINIO BACK	0038	000686/2004
IGO IWANT LOSSO	0052	000516/2005
IRINEU GALESKI JUNIOR	0010	008434/2004
JANAINA APARECIDA GOMES B	0016	003787/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0022	000602/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO	0011	001466/2005
JOAO MARIA CORREA	0055	157738/2005
JOAO R. SANTOS REGNIER OA	0030	000034/2004
JONAS BORGES	0044	000206/2005
JOSAFAT LITVIN	0046	000288/2005
KAREN DALA ROSA	0047	000343/2005
LAERTE ROGERIO GIGLIO	0045	000248/2005
LIZIANE CRISTINA ANSELMO	0014	002852/2005
LUCIANA CWIKLA	0025	000626/2003
LUCIANE LAWIN	0046	000288/2005
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0029	000869/2003
LUIR CESCHIN	0017	000187/1995
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0012	001854/2005
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQU	0020	000742/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0024	000489/2003
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0003	000214/2003
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0029	000869/2003
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0006	000299/2004
MARCUS F. C. CARVALHO OAB	0034	000511/2004
MARIA FERNANDA VIRMOND PE	0033	000402/2004
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0036	000563/2004
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0027	000795/2003
MARILENE TREVISAN	0014	002852/2005
MARIO KRIEGER NETO	0040	000033/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0018	000646/2000
MIGUEL HILU NETO	0034	000511/2004
NATANIEL RICCI	0042	000118/2005
NELSON DAS NEVES BRANDAO	0042	000118/2005
NEY FABIANO KNAUBER BRAND	0042	000118/2005
OSCAR S. DE SOUZA OAB/PR	1	0028
000801/2003		
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0022	000602/2002
PAULO VINICIO FORTES FILH	0018	000646/2000
PENINA ALVES DE OLIVEIRA	0013	002133/2005
RENATO ALBERTO FIORE	0049	000382/2005
ROGERIO DISTEFANO	0007	000072/2005
	0002	000162/2003
SAULO DE MEIRA ALBACH	0041	000113/2005
	0039	000008/2005
	0039	000008/2005
	0044	000206/2005
	0035	000527/2004
	0033	000402/2004
SEBASTIAO MARTINS NETO	0043	000169/2005
SILVINO BRANDAO	0013	002133/2005
SONIA MARINA DE SOUZA DOM	0018	000646/2000
TATIANE CRISTINE MONIZ BA	0041	000113/2005
VALDOMIRO ALBINO BURIGO	0053	000548/2005
VICENTE PAULA SANTOS	0052	000516/2005
WAGNER DE J. MAGRINI OAB/	0051	000500/2005
WILMA ALVES DE OLIVEIRA	0013	002133/2005
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0032	000090/2004
WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO	0031	000064/2004

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-51/2003 - MARIO KOVALSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ...Vistos e examinados... julgo Parcialmente Procedente o

pedido, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor o benefício aposentadoria por invalidez acidentária, a partir de 18/11/2004 e enquanto permanecer nesta condição, no percentual de 100% (cem por cento) do salário mínimo, mais abono anual, de acordo com os artigos 39, inciso I, e 40 da Lei 8.213/91, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (Sumula 204 do STJ, e corrigidos monetariamente pelo IGP-DI, a partir das datas em que as parcelas deveriam ter sido pagas, de acordo com o artigo 41 da Lei em epígrafe. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, além dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, com arrimo no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo equitativamente em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado das prestações vencidas ate esta data (Sumula 111 do STJ). Submeto a presente decisão ao reexame necessário do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para onde os autos deverão ser remetidos após o transcurso do prazo recursal, mediante as cautelas de estilo, com as nossas homenagens e respeito. P.R.I. Adv. ANTONIO MIOZZO.

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-162/2003 - SANDRA REGINA PAIVA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Perícia medica na data de 08 de dezembro de 2005, as 13:30 horas, no endereço Rua Vital Brasil, 1.403, Bairro Estação - Araucária - fone 643-3336, com o Dr. Geraldo Celso Rocha. Adv. ROGERIO DISTEFANO.

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-214/2003 - DANIEL DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ...Vistos e examinados (...). Nestes termos, a vista do exposto, julgo PROCEDENTE EM TERMOS o pedido formulado por DANIEL DE OLIVEIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o efeito de condenar o Réu a pagar ao Autor, a partir de 13 de maio de 1992, o benefício de auxílio-acidente no percentual de 40% (quarenta por cento) do seu salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, não pode ser inferior a esse percentual do seu salário-de-benefício, e, partir de 29 de abril de 1995, em face da Lei n. 9.032/95, no correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário-de-benefício, a ser calculado conforme a legislação vigente na data da transformação (Lei n. 8.213/91) e vedada a redução do valor do auxílio percebido, com correção monetária calculada nos termos da Lei n. 6.899/81, e pelos índices oficiais a partir do vencimento de cada parcela (Sumula 43 e 148 do STJ). Nesse sentido: TRF 1ª Região. - AC 38000349303 - MG - 1ª Turma - Relator Desembargador Federal ANTONIO SAVIO DE OLIVEIRA CHAVES - DJU 23.08.2002 - p. 80) e de juros de mora de 1,0 (um por cento) ao mês, desde da citação (19/12/2003), respeitada a prescrição quinquenal do artigo 103 da Lei n. 8.213/91 (v.g. 12 de novembro de 1998). Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das despesas do processo e dos honorários de advogado da parte ex. adversa, que arbitro, levando em conta a natureza comum da causa, o considerável grau de zelo demonstrado, e a razoável extensão do trabalho produzido, além do caráter apenas complementar da verba, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em 10% (dez por cento) das prestações vencidas ate esta data (Sumula 111 do STJ). Custas ex. lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, a despeito de eventual recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado para o reexame (C.P.C., art. 475, inc. I, com a redação da Lei 10352/01). Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS.

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-208/2004 - ADEMILSON MANOEL GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Perícia medica na data de 09 de dezembro de 2005, as 15:00 horas, no endereço Rua Martin Afonso, 705 - Mercês - fone 3322-9531, com o Dr. Aramis Renato Budal Guimarães. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-245/2004 - MAURI ZONATTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Perícia medica na data de 08 de dezembro de 2005, as 15:00 horas, no endereço Rua Conselheiro Laurindo, 490, Edifício Master Town, 8ª andar - Centro - fone 3016-1709, com o Dr. Marcos Souza. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-299/2004 - SIDNEI PEREIRA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Perícia medica na data de 16 de janeiro de 2006, as 8:00 horas, no endereço Rua Buenos Aires n. 1020, Água Verde - fone 3224-2251 com o Dr. Luís Eduardo Munhoz da Rocha. Adv. MARCUS F. C. CARVALHO OAB/PR 31909.

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-72/2005 - CLEIDE ALMEIDA LARA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Perícia medica na data de 16 de Dezembro de 2005, as 15:00 horas, no endereço Rua Martin Afonso, 705 - Mercês - fone 3322-9531, com o Dr. Aramis Renato Budal Guimarães. Adv. ROGERIO DISTEFANO.

8.-ACIDENTE DE TRABALHO-88/2005 - EVA APARECIDA DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ...Vistos e examinados... julgo Procedente o pedido, para o efeito de determinar ao Réu a, a revisão do calculo da renda mensal inicial do benefício concedido a partir de 10 de maio de 1994 (n. 087.476.934-5), a fim de que faça computar no calculo correspondente, antes da conversão do valor mínimo pela URV de 28 de fevereiro de 1994, a variação do IRSM ocorrido em fevereiro de 1994 (39,67%), integrante do período básico de calculo alusivo a pensão por morte, b. fazendo a devida implantação do montante revisado em folha de pagamento, c. alem de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, de corolário, a pagar a autora EVA APARECIDA DA CRUZ, na sua cota, as diferenças encontradas entre o valor pago mensalmente e o que fazia devido, a

serem apuradas em liquidação de sentença mediante calculo aritmético, com correção monetária a partir do vencimento de cada uma das obrigações mensais e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês desde a citação (01/10/03)- (sumula 204 do STJ - respeitada a prescrição quinquenal do artigo 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 (19 de setembro de 1998), consoante, alias, o limite posto já no calculo inicial, e admitida a dedução de que eventual pago por esta razão, de acordo com o avertado na petição de folha 54. Fiel ao principio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte ex-adversa, que arbitro, levando em conta a natureza comum da causa, a qualidade considerável e a razoável extensão do trabalho produzido, além do caráter apenas complementar da verba, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Custas ex. lege. P.R.I. Oportunamente, a despeito de eventual recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado para o reexame (C.P.C., art. 475, inc. I, com a redação da Lei 10352/01). Adv. DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA.

9.-ACIDENTE DE TRABALHO-325/2005 - MILTON CIDRAL DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 23 de marco de 2006 as 14:20 horas. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

10.-CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO-8434/2004-Oriunda da Comarca de PORTO ALEGRE - RS -JESP -LUIZ FELIPE STUJDZINSKI SANTOS x SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-1. Manifeste-se a parte acerca do laudo de fl. 15. Adv. JANAINA APARECIDA GOMES BECK.

11.-CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO DE SENTENCA-1466/2005-Oriunda da Comarca de FORMOSA DO OESTE - PR - VARA CIVEL -APARECIDO JOSE WEILLER x BANCO DO ESTADO DO PARANA-1.Sobre a nomeação de fls. 23/24 diga a parte exequente, em 05 dias. Adv. JOAO MARIA CORREA.

12.-CARTA PRECATORIA DE EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1854/2005-Oriunda da Comarca de MARINGÁ - PR - 1 VARA CIVEL -JOSE VANDERLEI GUERLLES x AURELIO ALMEIDA-1. Acerca do ofício de fl. 28 manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Adv. ALEX PANERARI, ELIANE APARECIDA DAVI STAUB e LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES-

13.-CARTA PRECATORIA - ORDI.DE ANUL. DE ATO JURIDICO-2133/2005-Oriunda da Comarca de SAO PAULO - SP - 33 VARA CIVEL DE -JEDAL REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x YTONPAR LTDA- 1. Diante do acima certificado e mais do que constam dos autos, tome-se por termo a nomeação de fls. 17 e 24, ressalvando que no ato da assinatura do termo de verba a executada juntar copia do documento comprobatório de propriedade. 2. Intime-se a executada, para em 03 dias, por seu representante legal, pessoalmente, comparecer em Juízo para assinar o termo de constrição e de deposito fiel dos bens, ficando ciente na mesma ocasião de que o prazo para embargar (10) dias tem inicio na data da assinatura do documento. 3. Quanto ao pedido de fl. 19, parte final, não tem este Juízo o condão de decidir a respeito da retirada do nome da parte executada dos cadastros de restrições de credito, o que alias, devesa ser feito no Juízo deprecante. - Adv. PENINA ALVES DE OLIVEIRA, WILMA ALVES DE OLIVEIRA e SILVINO BRANDAO-

14.-CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2852/2005-Oriunda Comarca de LAPA - PR - VARA UNICA -SOLO VIVO IND. E COM. x VEREDA COMERCIO DE CEREAIS-1. O pedido de fls. 1415, não comporta deferimento, eis que sem amparo legal(...) 3. Assim, tendo a exequente deixado de demonstrar que efetivamente exauriu as vias disponíveis para obtenção das informações e que não ha outros meios para localização de bens do devedor indefiro o pedido nesse aspecto.4. Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias. Adv. LUCIANA CWIKLA, MARIO KRIEGER NETO e DANIELA GIOVANELLA GIRARD.

15.-CARTA PRECATORIA DE RECLAMACAO-3734/2005-Oriunda da Comarca de CASTRO - PR - JESP -ANTONIO CESAR CASTANHO x FASTTEL ENGENHARIA LTDA- 1. Diante do acima certificado manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias. Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e EDUARDO TORRES MACEDO.

16.-CARTA PRECATORIA-3787/2005-COBREANCA-Oriunda da Comarca de LONDRINA - PR - 6 VARA CIVEL -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x CARLINHOS DOS SANTOS-1. Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. 2. Após, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. 3. No silencio, devolva-se com as cautelas de estilo. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.

17.-RE-RATIFICAÇÃO AO NO REG. IMOV. -187/1995 -COHAB x - Defiro. Diligência necessária. Int. Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN.

18.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-646/2000- ANA WOS KOWALSKI x - Para o que entenderem devido, dê-se ciência aos interessados da baixa dos autos. Adv. SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MIGUEL HILU NETO.

19.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-482/2001 - PEDRO JOEL PEREIRA DIAS x - Aguarde-se por 30 (trinta) dias, como

requer (fls. 143), permanecendo nos autos ate a segunda ordem, a documentação acostadas. Int. Adv. ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA e EDGAR DAVID GUSSO.

20.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-742/2001 - IZIDORO TONIOLO E OUTROS x - Defiro a cota retro (fl. 422)). Notifique-se PARANAPART ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, via postal, da presente medida e para que que-rendo, se manifeste promovendo o que de direito e interesse. Prazo de 10 (dez) dias. Aguardando a antecipação do valor devido a notificação. (Citação por Ar R\$10,00 cada, citação por mandado R\$ 40,00 cada, se casado for acréscimo de 50%). Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA.

21.-CANCELAMENTO NO REG. IMOVEIS-146/2002 - CONSTANTINO DAS NEVES e outros x - Ouçam-se os requerentes. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

22.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-602/2002 - PARANA PECUARIA LTDA e outros x - A respeito da manifestação de folhas 229/232 e 233 e do informado as folhas 234, 238 e 240, digam os requerentes, promovendo o que de interesse e de direito para o prosseguimento do processo. Int. Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e PAULO ROBERTO F. PEREIRA.

23.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-407/2003 - VALDEMIRA BORATO COLLERE x - Cite-se as pessoas nominadas as folhas 141/142 para manifestarem-se, querendo no prazo legal. Aguardando a antecipação do valor devido a efetivação desta citação. (Citação por ar R\$ 10,00 cada, por mandado R\$40,00 se casado acréscimo de 50%). Adv. EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI.

24.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-489/2003 - JORGE ADILSO LEAL DE OLIVEIRA x - Sobre a certidão supra, diga o interessado. Prazo: 05 (cinco) dias. Int. Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES e EDGAR DAVID GUSSO.

25.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-626/2003 - LEVY DE MIRANDA X - A respeito das respostas aos expedientes de pesquisa enviados, digam os requerentes, promovendo o que de interesse e de direito para o prosseguimento do processo. Adv. LUCIANE LAWIN.

26.-CANCEL. DE PACTO COMISSORIO-785/2003 - RICARDO PAULO MANDELLI x - Sobre a certidão supra, digam os requerentes, em cinco (05) dias. Int. Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS.

27.-NOTIFICACAO-795/2003 - MONICA MITIKO KUBO DE MELO x ALCIDES DAVET DE MELLO JUNIO - sobre a certidão supra, diga a Requerente, em cinco (05) dias. Adv. MARILENE TREVISAN.

28.-ALVARA JUDICIAL-801/2003 - SANDRO PIZZA x - dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Após arquivem-se, com as cautelas de praxe. Int. Adv. OSCAR S. DE SOUZA OAB/PR 16.067.

29.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-869/2003 - JOCELEY DITERT x - Sobre a promoção ministerial de folha 66 verso diga a Requerente. Adv. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e EDGAR DAVID GUSSO.

30.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-34/2004 - MARGARETE TEREZINHA RIBEIRO x - Diga a Requerente, ante o supra certificado. Defiro tenha o Município vistas dos autos em Cartório, podendo fotocopiar documentos. Int. Adv. JONAS BORGES e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.

31.-DUVIDA-64/2004 - 4 CIRCUNSCRICAO IMOBILIARIA DE CURITIBA e outros x ESTANISLAU KACHINSKI e outros - Autos aguardando para ser encaminhado ao 4º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca. Int. Adv. WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO e ALCYONE CAMPOS FRANÇA.

32.-CANCELAMENTO DE DISTRIBUICAO-90/2004 - EMELI BACILA KARDOSCH x - Considerando que decorreu o prazo propugnado a folha 69 e que, aparentemente, sucessoras da senhora Emeli Bacila Kardosch são apenas as também requerentes SOEL ELIAS BACILA KARDOSCH e SOELY ZULMIR BACILA KARDOSCH, em cinco (05) dias, digam os interessados sobre o prosseguimento do processo, desde logo tratando da estimativa de folha 43 e esclarecendo a respeito de processo de inventario e partilha dos bens deixados por EMELI BACILA KARDOSCH. Int. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.

33.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-402/2004 - REGINA FRANCISCA CHIESORIN e OUTROS x - ...Vistos e examinados... julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o efeito de determinar que proceda a senhora Oficial do Quarto Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba a retificação da transcrição n. 10.627 do Livro 3-E, para que nele passe a constar: a. que o imóvel tem as características definidas na proposta registraria apresentada com a inicial e em conformidade com a planta (fl. 17) e o memorial descritivo (fl.16) acostados, que desta fazem parte integrante, abrindo-se posteriormente a respectiva matrícula; e b. que a usufrutuaria se chama JOSEPHINA MELANIA CHIESORIN, e não como anotado (Josephina Voluz Chiesorin). Custas na forma da lei. P.R.I. Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e SAULO DE MEIRA ALBACH.

34.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-511/2004 - ROZA FERREIRA DALL AGNOL e outros x - ...Vistos e examinados... Roza Ferreira Dall Agnol, Cezar Augusto Dall Agnol e esposa, Marcos José Dall Agnol, Daisy Regina Dall Agnol e esposo, e Denise Aparecida Dall Agnol Canto e esposo, devidamente qualificados, requerem a retificação da área descrita na matrícula n. 268, da 5ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba.

ba, argumentando que constatou divergência entre as medidas referidas no registro e aquela verificada em levantamento perímetro, apresentando a descrição que atende correta, pela qual se teria um acréscimo de 199,50 m². O Registrador não se opôs ao pedido, não havendo impugnação pelos confrontantes. Citado, adveio manifestação do Município, que contestou o pedido as fls. 36/37, argumentando que o deferido resultara em invasão em área de domínio público, por se tratar de área em loteamento. O Ministério Público opinou pela extinção do feito com remessa da discussão para as vias ordinárias (artigo 213, parágrafo 6º, da Lei 6015/73). Entendo que o feito deve ser remetido às vias ordinárias, porque o pedido de retificação foi impugnado fundamentalmente (fls. 36/37) apresentando elementos de que a área objeto da retificação trata-se de área de domínio público com projeto de loteamento (documentos de fls. 39/46). Reputo fundamentada a impugnação do Município, em razão dos argumentos, amparado em prova documental, que impede a retificação pretendida, eis que o caso refoge a mera questão registral, albergada pela lei de Registros Públicos. Disso resulta a aplicação do disposto no artigo 213, parágrafo 4º, da Lei n. 6.015/73, que determina a remessa do interessado às vias ordinárias. No caso em apreço, a discussão engloba toda a área, tendo o Município apontado afetação de área de domínio público, sobre a qual ha projeto de loteamento, sendo certo que a retificação pretendida trará implicações nas áreas limítrofes. Nestes termos, reputo fundada a impugnação e remeto as partes às vias ordinárias. Assim, pois, com esteio no disposto no artigo 213, parágrafo 4º, da Lei dos Registros Públicos, remeto a discussão do tema às vias ordinárias, conforme consignado no corpo desta decisão. Despesas na forma da lei, Deixo de arbitrar honorários ante a própria essência do pedido de retificação. R.P.I. Adv. MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO e NATANIEL RICCI.

35.-RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO-527/2004 - MARCOS SERVIENSKI x - Sobre a certidão supra e a informação prestada a folha 133, digam os requerentes, em dez (10) dias. Int. Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, HERMINIO BACK e SAULO DE MEIRA ALBACH.

36.-RET. ESCRITURA PUBLICA-563/2004 - GERALDO LUIZ DA SILVA x - Sobre a certidão supra, manifeste-se os interessados. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA.

37.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-586/2004 - EDITH JOSLIN SCROBOT e outros x - Citem-se pelo correio, com exceção do Município. Aguardando a antecipação do pagamento para as devidas citações. (citação por Ar R\$ 10,00 cada, citação por mandado R\$ 40,00 cada se casado for acréscimo de 50%). Adv. ARLETE ANA BELNIAKI.

38.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-686/2004 - GERT DRUCKER x - A Requerente para a antecipação das despesas necessárias ao cumprimento do ordenado a folha 45. (citação por Ar. R\$ 10,00 cada, citação por mandado R\$40,00 cada se caso for acréscimo de 50%). Adv. IGO IWANT LOSSO.

39.-RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO-8/2005 - NAIR GASPARELLO DE TULIO x - Devem ser chamados a intervir no processo todos os confrontantes do imóvel retificando. Assim, em dez (10) dias, promova a Requerente a sua citação para o processo, conforme indicação na inicial e no documento de folha 17. Lembre-se que a substituição do proprietário por alienação ou sucessão causa motriz deve estar devidamente comprovada por documentação hábil. Int. Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN e SAULO DE MEIRA ALBACH.

40.-RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO-33/2005 - ESPOLIO DE JOSE TOMAZ NETO x - Com razão o ilustre Promotor de Justiça ao indicar a necessidade de previa retificação de título (escritura publica de venda e compra) e a citação dos alienantes. E que, desde que a matrícula e realizada mediante “os elementos constante do título apresentado”, na forma do artigo 228 da LRP, e forçoso concluir que sua retificação esta condicionada a da escritura que lhe deu origem. Nesta toada, pontificou o nosso egrégio Tribunal de Justiça: “RETIFICACAO DE REGISTRO IMOBILIARIO, PEDIDO DE CORRECAO DO NOME DO ADQUERENTE DE IMOVEIS RURAIS NOS RESPECTIVOS REGISTROS IMOBILIARIOS. TRANSCRICAO, POREM, CONFORME CONSTA NO ATO TRASLATIVO. NECESSIDADE DE PREVIA RETIFICACAO NA ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA. PEDIDO PROCEDENTE. APELO PROVIDO. A matrícula do imóvel não pode conter elementos divergentes e contrapostos aos presentes no registro anterior ou no ato traslativo a ser apresentado para registro, a luz do que dispõe o art. 228, da Lei 6.015/73” (TJPR – 2º C. Civ. - Ac. 20.638- Rel. Juiz Conv. MUNIR KARAM _ v.u. - j. 27.03.2002). Assim, ao interessado para que atenda a promoção ministerial de f. 40, em ate 10 (dez) dias. Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

41.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-113/2005 - CARLOS ALBERTO WINIKES e outros x - Ouça-se a senhora Registradora do 4º Serviço de Registro de Imóveis desta Capital. Int. Adv. TATIANE CRISTINE MONIZ BARRETO e SAULO DE MEIRA ALBACH.

42.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-118/2005 - IRENE DOMANSKI e outros x - ...Vistos e examinados... julgo Procedente os pedidos quais não ferem os apelidos de família e nem terceiros, ao contrario, respeitam a fidelidade registral necessária aos registros públicos e, de corolário. P.R.I. Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e NELSON DAS NEVES BRANDAO.

43.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-169/2005 - PEDRO CORREIA x - Colha-se a manifestação do Sr. registrador. Prazo: 05 dias. Int. Adv. SEBASTIAO MARTINS NETO.

44.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-206/2005 - MARIA DE LOURDES BUENO MILEK e outros x - A despeito da manifestação ministerial retro, tendo em vista o informado na certidão de folha 32 (abertura de matrícula e que deve ser o objeto da retificação) e que a área total do imóvel não confere com a aventada na proposta inicial (18,5 x 50= 925m e não 720,50m), apresentem os interessados nova proposta registral, observando o que retro constou e o contido no artigo 225 da Lei n. 6.015/73 e devidamente respaldada em planta e memorial descritivo firmado por profissional competente. Int. Adv. JOSAFAT LITVIN e SAULO DE MEIRA ALBACH.

45.-RETIFICA•AO REG. IMOV. E CIV-248/2005 - AIRTON LUIZ SERUR DOS SANTOS e outros x - Não obstante o processamento havido, em se tratando de retificação de registro imobiliário, a competência para conhecer e julgar o pedido e do Juízo do local do registro, que no caso em exame coincide com o da situação dos imóveis. Destarte, com as cautelas e baixas de estilo, encaminhe-se os autos ao Juízo competente da comarca de Itaquí, RS. Neste sentido, entre outros: “COMPETE AO JUÍZO DO LUGAR ONDE SE ENCONTRA O REGISTRO DO IMÓVEL PROCESSAR E JULGAR EVENTUAIS RETIFICAÇÕES, MESMO QUE O IMÓVEL RESPECTIVO, POR DESMEMBRAMENTO DA COMARCA, SITUE-SE EM OUTRA JURISDIÇÃO.” (TJPR, Ac. 7372, 4ª Cam. Cível, Rel. Des. WILSON REBACK, julgo, em 04/09/91). Int. Adv. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA.

46.-RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO-288/2005 - FELIX FIUTEK x -...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da documentação apresentada, que no suficiente e necessário fundamenta a retificações, e do parecer favorável do douto Curador (folha 36/39), com fulcro no artigo 109 da Lei dos Registros Públicos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, determinando, de a Sra. Oficial do Quarto Serviço de Registro de Imóveis desta Capital, de corolário, que faça anotar na matrícula 31.761 daquela Circunscrição que FELIX FIUTEK e solteiro, e não como lá constou. Custas de Lei pelo Requerente. P.R.I. Adv. KAREN DALA ROSA e LUIGI BOEIRA LOCATELLI.

47.-PROVIDENCIA-343/2005-MAYCON ALVES x- Renove-se a intimação retro, assinalando-se o prazo de cinco (05) dias para manifestação. (intimação retro: Manifeste-se a parte requerente) Adv. LAERTE ROGERIO GIGLIO-

48.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-348/2005 - MARCIA REGINA RAMALHO x FLAVIO JOSE RAMALHO - Em face do contido na petição de folha 31, que aventa, meramente, pretensão retificatória, faculta a Requerente a emenda da inicial, conforme entender e observando o que já constou nos autos, permitindo-se, então e se for o caso, nova avaliação dos pressupostos processuais e a apreciação por este Juízo da pretensão de folha 21, o que nas circunstancia não se permite. Prazo: cinco (05) dias. Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.

49.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-382/2005 - ALEXANDRA KONOPKA KAMINSKI e outros x ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da documentação acostada, que no suficiente e necessário fundamenta a retificação, e do parecer favorável da doua Curadora (folha 36), com fulcro no artigo 212 da Lei dos Registros Públicos, julgo Procedente o pedido inicial, para efeito de determinar a senhora Agente Delegada do Segundo Serviço de Registro de Imóveis desta Capital que faça constar na Transcrição n. 17.089 do Livro 3-m, em retificação, que o adquirente do imóvel se chama NELSON VICENTE KAMINSKI, e não como anotado (Nelson Kaminski) Custas de lei. P.R.I. Adv. RENATO ALBERTO FIORE.

50.-DEC.NUL.TIT.C/C CANC.PROT-491/2005 - JULIO FRANCO x - Citem-se a Massa falida da construtora Campanário, Estefania Kotiviski e Verônica Kotiviski (e seus cônjuges, se casados forem) para apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que falta de contestação implicara na presunção de que admitira a veracidade dos fatos inicialmente articulados. Intime-se, inclusive quanto a antecipação do valor devido a efetivação das citações determinadas. Após acolha-se a manifestação do Sr. Oficial Registrador. Na sequência, ao Ministério Público. (Citação por Ar. R\$ 10,00 cada, citação por mandado R\$ 40,00 se casados forem acréscimo de 50%). Int. Adv. CELIA R. A. DE CAMARGO OAB/PR 20464.

51.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-500/2005 - ESPOLIO DE LUIZ RENATO CARDOSO CROVADOR e outros x - Para ouvir Salvador de Chiara e Luciana Caetano, a serem intimados nos endereços que indicar o Requerente, designo o próximo dia 16 de dezembro de 2005 as 16:00 horas. Intime-se (o Requerente por seu advogado, e as testemunhas por mandado). Adv. WAGNER DE J. MAGRINI OAB/PR 18386.

52.-PROCESSO ADMINISTRATIVO-516/2005-C.F.E.D.C. x R.P.B.T.C.B.- 1. Para o interrogatório do Acusado e a oitiva das testemunhas com endereço nesta Capital, designo o próximo dia 06 de dezembro de 2005 as 10:10 horas. Intimem-se, por mandado, 2. Depreque-se, com prazo de (30) dias, a oitiva das testemunhas Paulo e Elizete. 3. Em ate (05) cinco dias antes da audiência designada, como lhe compete, informe o Acusado o endereço da testemunhas AIRTON de tal. 4. No mais, as diligencias pretendidas junto a Corregedoria de Polícia Civil e ao Registro de Imóveis de São Francisco do Sul, SC, independentem de intervenção do Juízo, devendo o Acusado, conforme o seu interesse, diretamente providenciar o que lhe e ônus e viável, restando, indeferidas, pois, as solicitações. 5. Do que retro constou, intime-se o Acusado, por seu advogado, via Diário da Justiça. - Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR e IRINEU GALESKI JUNIOR-

53.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-548/2005 - PAULO

JASCOV e outros x - A documentação propugnada na cota de folha 42 e indispensável a instrução do processo, cujo objeto e restrito e no que diz respeito a metragem de frente trata de retificação de erro material, restando, pois, indeferida. Int. Oficiase solicitando o envio, em cinco (05) dias, de certidão em inteiro teor, fotográfico, da Escritura lavrada a folha 122v do Livro n. 30(fl. 22). Por fim, juntem os requerentes os originais dos documentos as folhas 28 e 30. Int. Adv. VALDOMIRO ALBINOS BURGOS.

54.-SUBRROGA•AO DE CLAUSULAS-574/2005 - CLEONISSE ROSEDETTI GINESTE STEPHAN x - Aos requerentes, ante a manifestação ministerial retro (fl. 23). No mais, a avaliação dos imóveis. Int. Adv. FERNANDO ABREU COSTA JUNIOR.

55.-PROCESSO ADMINISTRATIVO - CGJ-157738/2005-C.G.J. x A.C.M.D.R. e outros- 1. Para o interrogatório da Acusada e a oitiva da testemunha C. A. L. (fl. 207), q ser intimada no endereço que indicar a Acusada em ate sete (07) dias antes da audiência, sob pena de se presumir que desistiu de ouvi-la, designo o próximo dia 06 de dezembro de 2005, as 10:50 horas. Intimem-se (a Acusada, o seu advogado e a testemunha). 2. No mais, esclareça a Acusada o objeto da perícia propugnada, desde logo oferecendo os seus quesitos e, querendo indicando assistente técnico. Intime-se. - Adv. JOAO R. SANTOS REGNIER OAB/PR 7812-

VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA
RELACAO No. 39/2005.
JUIZ(A) DE DIREITO: KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS.

01) C.P. 2004.2188-0 AP 23/93. Comarca de LONDRINA-5a.- PR x reu MARIZA PETERLINI e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 10.01.2006, as 14:25 h, em Ctba. ADV. JOSE AMARO, LUCIANA DO CARMO NEVES PELEGRINI.

02) C.P. 2004.4242-6 28/02. Comarca de PEABIRU-UNICA-PR x reu AMAURI LOPES e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.01.2006, as 16:00 h, em Ctba. ADV. PEDRO TEIXEIRA PINTO, EDMUNDO MANOEL SANTANA, MARCELO SERGIO PEREIRA, CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO, MOACYR CORREA FILHO, MOACIR CORREA NETO, ISRAEL BATISTA DE MOURA, CARLOS ALBERTO MALIZIA, EDMUNDO MANOEL SANTANA, ISRAEL BATISTA DE MOURA, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, FERNANDO DE PAULA XAVIER, LAURO FERNANDO PASCOAL, DIONISIO PEDRO ALCANTARA, ANEZIO DOS SANTOS.

03) C.P. 2004.4399-4 45/04. Comarca de SAO MIGUEL DO IGUACU-UNICA-PR x reu MARCOS VELLUDO JUNQUEIRA. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.01.2006, as 15:50 h, em Ctba. ADV. ANGELICA TATIANA TONIN OAB 32182.

04) C.P. 2005.1208-4 34/01. Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-UNICA-PR x reu WALDEMIRO KOMARCHEUSKI e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 09.01.2006, as 14:10 h, em Ctba. ADV. EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS, PIRATAN ARAUJO FILHO, LUCILENE MACHADO CARLOS.

05) C.P. 2005.1297-4 199352. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu APARECIDO RODRIGUES e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 10.01.2006, as 14:35 h, em Ctba. ADV. ANTONIO PELLIZZETTI, MONICA ELAINE CECCON MACHADO, RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI, MARCELO NASSIF MALUF, MOACIR ALVES CAPUCHO.

06) C.P. 2005.2115-8 033040253980. Comarca de ITAJAI-2a.-SC x reu JAIR DE SOUZA e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 09.01.2006, as 13:30 h, em Ctba. ADV. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA, SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.

07) C.P. 2005.2933-0 20033113. Comarca de MARINGA -2-PR x reu PATRICIA DANIELLE LOPES. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A TESTEMUNHA AUSENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS PARA TANTO. ADV. SEBASTIAO MIGUEL MORALES.

08) C.P. 2005.3190-7 20022808. Comarca de ARAUCARIA-UNICA-PR x reu JOSE PEDRO HIPOLITO PEREIRA e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.01.2006, as 15:00 h, em Ctba. ADV. ROBERTO GRINES DA SILVA.

09) C.P. 2005.3699-0 20031471. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu ITALO BELO NETO e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 11.01.2006, as 15:35 h, em Ctba. ADV. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR.

10) C.P. 2005.3706-6 94/04. Comarca de CASTRO-UNICA-PR x reu JAMES IGOR MADUREIRA e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.01.2006, as 15:10 h, em Ctba. ADV. MARCO ANTONIO GROTT.

11) C.P. 2005.3707-3 19981244. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu ANDRE DE SOUZA

LIMA. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.01.2006, as 15:20 h, em Ctba. ADV. RONE BRANDALIZE.

12) C.P. 2005.3709-8 24/04. Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-UNICA-PR x reu SANSO GASPAR DE SOUZA e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 10.01.2006, as 15:40 h, em Ctba. ADV. JOAQUIM ROCHA.

13) C.P. 2005.3710-9 006040026154. Comarca de BARRA VELHA-UNICA-SC x reu LUIZ FERNANDO COIMBRA ALVES e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 10.01.2006, as 15:25 h, em Ctba. ADV. CESAR AUGUSTO CARVALHO.

14) C.P. 2005.3711-6 199530. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu ACIR DOS SANTOS. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 11.01.2006, as 14:15 h, em Ctba. ADV. ANTONIO FRANCA.

15) C.P. 2005.3748-6 6200120010023641. Comarca de TAQUARITUBA-UNICA-SP x reu JOSEMAR ANTONINO EBRAHIM. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 11.01.2006, as 14:25 h, em Ctba. ADV. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID.

16) C.P. 2005.3749-3 76/03. Comarca de UMUARAMA-1a.-PR x reu RUY FERREIRA DA SILVA JUNIOR e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 11.01.2006, as 15:05 h, em Ctba. ADV. SERGIO CANAN, LUCIANO GAIOSKI, JAIMEI PEGO SIQUEIRA.

17) C.P. 2005.3751-1 20043166. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-2a.-PR x reu EVANDRO MORAES. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 10.01.2006, as 15:00 h, em Ctba. ADV. KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA.

18) C.P. 2005.3756-8 20050657. Comarca de PIRAQUARA-UNICA-PR x reu JOAO LIVIR LIMA DE MACEDO. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 10.01.2006, as 15:10 h, em Ctba. ADV. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA.

19) C.P. 2005.3765-7 20049858. Comarca de FOZ DO IGUA-CU-3a.-PR x reu PAULO MARCIO VILELA. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 11.01.2006, as 15:15 h, em Ctba. ADV. ALESSANDRO MAURICI.

20) C.P. 2005.3766-4 200416691. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-2a.-PR x reu LUIZ FERNANDO DE MELLO. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.01.2006, as 15:30 h, em Ctba. ADV. RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA.

21) C.P. 2005.3770-7 127/02. Comarca de UMUARAMA-1a.-PR x reu LUCILEIDE ALVES. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 16.01.2005, as 14:15 h, em Ctba. ADV. LUCIANO GAIOSKI.

22) C.P. 2005.3775-3 200406157. Comarca de PONTA GROSSA-1a.-PR x reu THOMAZ SKAVINSKI e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 10.01.2006, as 14:50 h, em Ctba. ADV. ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN.

23) C.P. 2005.3806-1 12/02. Comarca de PORECATU-UNICA-PR x reu ORLANDO ALVES PEREIRA. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 16.01.2006, as 14:35 h, em Ctba. ADV. CLODOLDO CHUKR.

24) C.P. 2005.3808-6 200310699. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-2a.-PR x reu MAILDES DO ROCIO DE PAULA. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 10.01.2006, as 14:30 h, em Ctba. ADV. LEOPOLDO SOKOLOWSKI.

25) C.P. 2005.3817-5 03820400011109. Comarca de VACARIA-UNICA-RS x reu SEBASTIAO FERMINO MENDES e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 16.01.2006, as 15:05 h, em Ctba. ADV. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.

26) C.P. 2005.3826-4 017020017762. Comarca de DIONISIO CERQUEIRA-UNICA-SC x reu MARCOS JOSE DA SILVA. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 11.01.2006, as 15:25 h, em Ctba. ADV. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO.

27) C.P. 2005.3861-3 2003407. Comarca de PONTES E LACERDA-1a.-MT x reu RUBENS BARTH e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 16.01.2006, as 15:10 h, em Ctba. ADV. MARCELO RORATO CHICONELLI, HUGO ZANELLATO.

28) C.P. 2005.3864-5 70/02. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu JOSE MOACIR DE ALMEIDA. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 16.01.2006, as 15:35 h, em Ctba. ADV. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA. ASS. ACU. LUIZ CELSO DALPRA.

29) C.P. 2005.3871-0 033020007283. Comarca de ITAJAI-1a.-SC x reu JULIO LUIZ DO ROSARIO JUNIOR e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 16.01.2006, as 15:55 h, em Ctba. ADV. ALI FAU-

AZ.	manifestada às fls.88. Adv(s) GILMAR LUIS ROSA PINHO	019	2003.0018702-7/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ MONTEIRO PERTEGAL X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM EMP. DE TELEFONIA FIXA Intime-se o advogado CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER, OAB/PR 31955, para assinar a petição de fls. 53/54. Adv(s) CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER	750	horas. Intimem-se as partes para apresentar até o dia da audiência todas as provas necessárias. Adv(s) EDNA MARIA STROKA, MARCELO LUIZ DREHER, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, VALKIRIA DE LIMA GASQUES	
30) C.P. 2005.4532-0 200520828. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-2a.-PR x reu LUIZ CARLOS VIEIRA e Outro. Audiência de INQUIRCAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 16.01.2006, as 14:50 h, em Ctba. ADV. DIRCEU PRECOMA.	005	2001.0006932-9/0 - Execução de Título Judicial PEDRO KLISCIEVIS X PAULO DE SOUZA Digam as partes sobre a avaliação. Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA, LUIS TADEU MIKOSZ, LUIS TADEU MIKOSZ	020	2003.0022405-6/0 - Processo de Conhecimento NEUSA KLUBER X CELSO DIAS MARZANI Não há no processo de execução previsão legal para a realização de busca e apreensão de bem. Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Adv(s) WELLLINGTON TORRES COSENZA	032	2005.0012019-7/0 - Processo de Conhecimento SONIA DE FARIAS DAUM X ANGELONI & CIA. LTDA. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 01/12/2005 Adv(s) EDNA MARIA STROKA, MARCELO LUIZ DREHER, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, VALKIRIA DE LIMA GASQUES
31) C.P. 2005.4674-5 138/05. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu ANDERSON RODRIGUES PARENTE. Audiência de INQUIRCAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 04.01.2006, as 14:40 h, em Ctba. ADV. ANDRE LUIS SANTOS VALADAO.	006	2001.0007521-3/0 - Execução de Título Judicial ADRIANA GUTIERREZ WACHELKE X FREDERICO WINTERS (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) AYRTON CORREIA ROSA, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS	021	2004.0003277-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE BATTAGLIA X VERGINIA MARIA LUSTOSA VERA Avoquei os autos, pois em audiência de Instrução fora realizada um acordo, porém neste houve omissão com relação a data dos pagamentos. Nestas condições, declaro que os pagamentos deverão ser realizados todo dia 10 de cada mês, devendo a primeira parcela ser quitada no dia 10 de Dezembro de 2005. Adv(s) ADRIANA ARTIGAS SANTOS	033	2005.0012051-6/0 - Processo de Conhecimento GILSA SUELI SOARES GAMA X GLOBAL TELECOM S/A Audiência do dia 20 de Dezembro de 2005 às 09 horas e 45 minutos foi ANTECIPADA para 01 de Dezembro de 2005 às 09 horas e 45 minutos. Intimem-se as partes Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI
32) C.P. 2005.4682-7 2005332. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu SAMUEL MINEIRO DA TRINDADE. Audiência de INQUIRCAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 04.01.2006, as 15:20 h, em Ctba. ADV. RENATO CELSO BERALDO JUNIOR.	007	2001.0018845-0/0 - Execução Título Extrajudicial SYMONNE CRISTINA KOERNER (E OUTRO) X BLACK BLANKET COM. E MANUT. DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA 1º Leilão do bem penhorado: 25/11/2005 / 2º Leilão: 07/12/2005-ambos às 13:30 horas Adv(s) JOSE MAURO LANGER, FREDY YURK	022	2004.0005015-3/0 - Processo de Conhecimento MARISTELA JUREMA DA SILVA X GRUPO GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C - CONSORCIO COPAVA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 23/01/2006 Adv(s) RODRIGO FERREIRA	034	2005.0012051-6/0 - Processo de Conhecimento GILSA SUELI SOARES GAMA X GLOBAL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:45 do dia 01/12/2005 Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI
33) C.P. 2005.4740-2 42/03. Comarca de UMUARAMA-1a.-PR x reu MARCOS JOAQUIM DE ALMEIDA FERREIRA. Audiência de INQUIRCAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 04.01.2006, as 15:10 h, em Ctba. ADV. WILTON DA SILVA LONGO.	008	2001.0020926-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE HELVECIO CASTELO TEIXEIRA X IRINEU NIEVO-LA 1º Leilão do bem penhorado: 25/11/2005 / 2º Leilão: 07/12/2005-ambos às 13:30 horas Adv(s) REINALDO LOPES DE CARVALHO	023	2004.0005022-9/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA MOTTA PINHEIRO DA COSTA X ARTES GRAFICAS E DITORA UNIFICADO LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 23/01/2006 Adv(s) MAURICIO R. PINHEIRO DA COSTA, CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES	035	2005.0012390-8/0 - Processo de Conhecimento JEAN PAUL BES X BANCO CITIBANK Acolho a justificativa de fls. 17, posto que evidenciado que o equívoco decorreu de má informação recebida acerca do horário da audiência. Designe-se nova data para tentativa de conciliação. Data: 03 de abril de 2006 às 19:15 horas Adv(s) ELIENORA HARUMI TAKESHIRO
34) C.P. 2005.4798-2 18/04. Comarca de UMUARAMA-2a.-PR x reu EMERSON DA SILVA e Outros. Audiência de INQUIRCAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 09.01.2006, as 15:30 h, em Ctba. ADV. LUCIANO GAIOSKI.	009	2002.0000365-4/0 - Execução Título Extrajudicial NOELI MARIA SCHILLTER X CELSO EDUARDO JOLY 1º Leilão do bem penhorado: 25/11/2005 / 2º Leilão: 07/12/2005-ambos às 13:30 horas Adv(s) EDNA MARIA FABIAN	024	2004.0009619-7/0 - Execução Título Extrajudicial ILONA HELGA RIBEIRO (E OUTRO) X ALI FERES MES-SMAR FILHO "intime-se o exequente para se manifestar sobre o retorno dos ofícios do Banco do Brasil e do Bradesco" Adv(s) MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, MARCIA GALEAZZI CA-XAMBU, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	036	2005.0016611-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA DE SOUZA X BANCO ITAU S.A. CANCELADA a audiência do dia 28/11/2005 às 20 horas e 15 minutos. Intimem-se as partes. Adv(s) FABIO RENATO SANTANA, LUIZ CARLOS JARBUGERI FILHO, MADELON DE MELLO RAVAZZI
35) C.P. 2005.4801-0 67/04. Comarca de UMUARAMA-2a.-PR x reu HAGEEN KLAUS OLIVEIRA MILOCA e Outro. Audiência de INQUIRCAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 09.01.2006, as 15:40 h, em Ctba. ADV. MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE.	010	2002.0000750-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARIANO DA SILVA X MOACIR DE CASTRO FARIA Intime-se o executado a continuar pagando as parcelas devidas conforme acordo entre as partes, sob pena de penhora de bens Adv(s) MOACIR DE CASTRO FARIA	025	2004.0021617-7/0 - Processo de Conhecimento ROBERTA PEDROSO FERREIRA X MATIAS AMANCIO DA SILVA (E OUTROS) Retirar ofício em Cartório Adv(s) ROBERTA PEDROSO FERREIRA	037	2005.0016611-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA DE SOUZA X BANCO ITAU S.A. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 18:30 do dia 14/02/2006 Adv(s) FABIO RENATO SANTANA, LUIZ CARLOS JARBUGERI FILHO, MADELON DE MELLO RAVAZZI
36) C.P. 2005.4837-2 20058127. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu VITOR ANTERO VIEIRA. Audiência de INQUIRCAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 09.01.2006, as 15:20 h, em Ctba. ADV. LUIZ ANTONIO SERENATO, ANDRE LUIZ VERBOSKI.	011	2002.0006537-4/0 - Execução Título Extrajudicial IZIDORO EZEQUIEL RUDINISKI X ARI ARMANDO TONET Declaro a extinção da execução sem julgamento de mérito. Intime-se a parte interessada a promover recurso no prazo de 10 dias. Caso a parte autora renuncie ao prazo, intime-se a mesma a retirar os documentos que instruíram a presente execução mediante substituição por fotocópias e recibo nos autos. Adv(s) LIANA MARIA TABORDA RAMOS	026	2004.0021617-7/0 - Processo de Conhecimento ROBERTA PEDROSO FERREIRA X MATIAS AMANCIO DA SILVA (E OUTROS) Retirar ofício em Cartório Adv(s) ROBERTA PEDROSO FERREIRA	038	2005.0019105-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIO DE FREITAS X WESTPHAL MONTAGENS E ESTRUTURAS LTDA Intime-se o reclamante para juntar nos autos certidão da Junta Comercial da referida empresa reclamada. Adv(s) GUNDOLFO BURKHARDO HENRIQUE PAULO ENGELBERT BONSE
37) C.P. 2005.4892-4 2005509. Comarca de PIRAQUARA-UNICA-PR x reu JOSE FERNANDO MARTINS DOS SANTOS e Outros. Audiência de INQUIRCAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 11.01.2006, as 15:40 h, em Ctba. ADV. ANA PAULA LOPES DA COSTA, ELENI MORAES BARROS, OSVALDO CALIZARIO.	012	2002.0009087-5/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO CORNEHL (E OUTRO) X BANCO BAMERINDUS S/A AGENCIA 0058 (E OUTRO) Sobre o pedido de fls. 86/97, intime-se o executado para manifestar-se no prazo de 05 dias. Adv(s) FERNANDO RICARDO PISKE, JANDER LUIS CATARIN	027	2005.0001936-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO X GOLTRANSPORTES AEREOS S/A 1 - A reclamante interpôs embargos de declaração sustentando que os juros devem corresponder a 1% ao mês, sendo que a sentença definiu o percentual de 0,5% ao mês; os juros devem ser contados do fato ilícito da citação. A correção monetária deve ser contada a partir do vencimento ou do ajuizamento da ação. Entretanto, não há omissão a ser suprida, pois a sentença definiu os juros, a correção e o termo inicial de incidência. Se a reclamante discorda da decisão tal como lançada nos autos, deve se valer do recurso próprio para obter sua reforma, já que não se presta a tanto os embargos de declaração. Isto posto, deixo de acolher os embargos. Intime-se a reclamante deste despacho e, ainda, para contrariar o recurso interposto pela reclamada. 2- Intime-se a parte reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões do recurso interposto pelaparte reclamada. Prazo: 10 dias Adv(s) MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, PEDRO PAULO MUANIS	039	2005.0022564-0/0 - Processo de Conhecimento ALVARO CESAR CASTRO JUNHO BAYAO X WALDEMIRO MARTINS LASS Diga o autor, sobre a preliminar de decadência argüida às fls. 08/11, no prazo de 10 dias. Deve, ainda, dizer se pretende produzir prova oral em audiência justificando a necessidade de produção deste tipo de prova. Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI
38) C.P. 2005.4919-0 200407587. Comarca de PONTA GROSSA-1a.-PR x reu BERNARDO KIRIAN NETO e Outros. Audiência de INQUIRCAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 11.01.2006, as 15:30 h, em Ctba. ADV. IRO JOSE T. KRUN, EMERSON ERNANI WOICEYCHOSKI.	013	2002.0009731-4/0 - Processo de Conhecimento WENCESLAU BARBOSA NETO X TAM LINHAS AEREAS S/A Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) FABIO DA SILVA MUINOS, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	028	2005.0009087-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS LORUSSO X SHOPPING CENTER NOVO BATEL 1-Intime-se o autor, a fim de que tome ciência do indeferimento do pedido de produção de prova testemunhal, requerido no item 6 da petição de fls. 35. Tal solicitação resta prejudicada ante o deliberado, por comum acordo das partes, em audiência, conforme atesta o termo de fls. 12. Nesta ocasião fixou-se que não haveria prosseguimento instrutório oral. Apenas restou oferta de contestação (fls. 21-31), bem como impugnação da mesma (fls. 34-35). Após, retornem os autos para sentença Adv(s) JOAO CARLOS LORUSSO, LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO	040	2005.0029234-1/0 - Processo de Conhecimento ANDREZA ASSUMPÇÃO ANDRADE DOS SANTOS X EDNA ALVES TEIXEIRA "Intime-se a parte reclamante para se manifestar sobre o retorno de AR negativo" Adv(s) ANDREZA ASSUNPÇÃO ANDRADE DOS SANTOS
39) C.P. 2005.4934-6 44/05. Comarca de ORTIGUEIRA-UNICA-PR x reu ROMILDO ORTIZ. Audiência de INQUIRCAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 16.01.2006, as 14:40 h, em Ctba. ADV. WALDI MOREIRA SOARES.	014	2003.0003655-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA X ANTÔNIO OSMAR AMADO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) BRAINER KIST	029	2005.0009433-3/0 - Processo de Conhecimento IRENE OSHIRO ONISHI X JACAUNA DECORAÇÕES CANCELADA a audiência do dia 28/11/2005 às 19 horas e 15 minutos. Adv(s) VALERIA CALIANI, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	041	2005.0031735-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA TEREZA FERRABULE RIBEIRO X ANTONIO ELIAS FILHO (E OUTRO) Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os AR's negativos dos reclamados. Adv(s) MARIA TEREZA FERRABULE RIBEIRO
40) C.P. 2005.4941-0 200513414. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-2a.-PR x reu PAULO DE ROBERTO MIRANDA e Outros. Audiência de INQUIRCAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 16.01.2006, as 14:20 h, em Ctba. ADV. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, DIRCEU PRECOMA.	015	2003.0007500-6/0 - Processo de Conhecimento SAMANTA NHOELI MIKOSZ X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR, FERNANDO OLIVEIRA SIKORSKI	030	2005.0009433-3/0 - Processo de Conhecimento IRENE OSHIRO ONISHI X JACAUNA DECORAÇÕES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 14/02/2006 Adv(s) VALERIA CALIANI, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA		
41) C.P. 2005.4943-5 200526451. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-2a.-PR x reu POLIANA PERINE BISS e Outro. Audiência de INQUIRCAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 16.01.2006, as 13:50 h, em Ctba. ADV. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, DIRCEU PRECOMA.	016	2003.0009341-0/0 - Processo de Conhecimento DIAMANTINO DOS SANTOS X BANCO PANAMERICANO Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) EDEMILTON SCHARNOVEBER, GEORGIA PFEIFFER, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	031	2005.0011668-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO DOS SANTOS X SANDRA REGINA ROSARIO (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 03/04/2006 Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS		
	017	2003.0012892-0/0 - Processo de Conhecimento HALY ABOU CHAMI X REIMAR TRAPP 1. Declarada a nulidade da penhora realizada às fls. 34, posto que não houve apreensão e depósito do bem penhorado. Ademais, incabível no processo de execução a intimação por hora certa, realizada nos termos da certidão de fls. 33. 2. Diante da nulidade ora declarada, não recebidos os embargos interpostos às fls. 44/58, posto que o recebimento deste presuppõe a segurança do juízo pela penhora. 3. Expeça-se novo mandado de penhora sobre o veículo referido nos autos ficando o Sr. Oficial de Justiça, na hipótese de recusa do devedor em aceitar o encargo de depositário, autorizado a remover e depositar o bem em mãos do Exequente. Adv(s) IVANA GRAZIELA NISSOLA, ELDES MARTINHO RODRIGUES	032	2005.0011668-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO DOS SANTOS X SANDRA REGINA ROSARIO (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 03/04/2006 Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS		
	018	2003.0013091-8/0 - Processo de Conhecimento MICHEL FERNANDO CAMPESTRINI X JAIRO OLIMPIO DE SOUZA (E OUTRO) Intimem-se as partes CLEONICE BEATRIZ RAMOS E JAIRO OLÍMPIO DE SOUZA para no prazo de 05 dias juntarem aos autos cópia de suas últimas declarações de imposto de renda, a fim de se verificar a compatibilidade de seus rendimentos com o valor da diária declarado às fls. 14/15. Adv(s) LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA, ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA	033	2005.0012019-7/0 - Processo de Conhecimento SONIA DE FARIAS DAUM X ANGELONI & CIA. LTDA. A audiência do dia 20 de Dezembro de 2005 às 09 horas foi ANTECIPADA para o dia 01 de Dezembro de 2005 às 09		
	019	2003.0018702-7/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ MONTEIRO PERTEGAL X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM EMP. DE TELEFONIA FIXA Intime-se o advogado CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER, OAB/PR 31955, para assinar a petição de fls. 53/54. Adv(s) CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER	034	2005.0012019-7/0 - Processo de Conhecimento SONIA DE FARIAS DAUM X ANGELONI & CIA. LTDA. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 01/12/2005 Adv(s) EDNA MARIA STROKA, MARCELO LUIZ DREHER, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, VALKIRIA DE LIMA GASQUES		
	020	2003.0022405-6/0 - Processo de Conhecimento NEUSA KLUBER X CELSO DIAS MARZANI Não há no processo de execução previsão legal para a realização de busca e apreensão de bem. Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Adv(s) WELLLINGTON TORRES COSENZA	035	2005.0012390-8/0 - Processo de Conhecimento JEAN PAUL BES X BANCO CITIBANK Acolho a justificativa de fls. 17, posto que evidenciado que o equívoco decorreu de má informação recebida acerca do horário da audiência. Designe-se nova data para tentativa de conciliação. Data: 03 de abril de 2006 às 19:15 horas Adv(s) ELIENORA HARUMI TAKESHIRO		
	021	2004.0003277-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE BATTAGLIA X VERGINIA MARIA LUSTOSA VERA Avoquei os autos, pois em audiência de Instrução fora realizada um acordo, porém neste houve omissão com relação a data dos pagamentos. Nestas condições, declaro que os pagamentos deverão ser realizados todo dia 10 de cada mês, devendo a primeira parcela ser quitada no dia 10 de Dezembro de 2005. Adv(s) ADRIANA ARTIGAS SANTOS	036	2005.0016611-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA DE SOUZA X BANCO ITAU S.A. CANCELADA a audiência do dia 28/11/2005 às 20 horas e 15 minutos. Intimem-se as partes. Adv(s) FABIO RENATO SANTANA, LUIZ CARLOS JARBUGERI FILHO, MADELON DE MELLO RAVAZZI		
	022	2004.0005015-3/0 - Processo de Conhecimento MARISTELA JUREMA DA SILVA X GRUPO GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C - CONSORCIO COPAVA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 23/01/2006 Adv(s) RODRIGO FERREIRA	037	2005.0016611-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA DE SOUZA X BANCO ITAU S.A. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 18:30 do dia 14/02/2006 Adv(s) FABIO RENATO SANTANA, LUIZ CARLOS JARBUGERI FILHO, MADELON DE MELLO RAVAZZI		
	023	2004.0005022-9/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA MOTTA PINHEIRO DA COSTA X ARTES GRAFICAS E DITORA UNIFICADO LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 23/01/2006 Adv(s) MAURICIO R. PINHEIRO DA COSTA, CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES	038	2005.0019105-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIO DE FREITAS X WESTPHAL MONTAGENS E ESTRUTURAS LTDA Intime-se o reclamante para juntar nos autos certidão da Junta Comercial da referida empresa reclamada. Adv(s) GUNDOLFO BURKHARDO HENRIQUE PAULO ENGELBERT BONSE		
	024	2004.0009619-7/0 - Execução Título Extrajudicial ILONA HELGA RIBEIRO (E OUTRO) X ALI FERES MES-SMAR FILHO "intime-se o exequente para se manifestar sobre o retorno dos ofícios do Banco do Brasil e do Bradesco" Adv(s) MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, MARCIA GALEAZZI CA-XAMBU, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	039	2005.0022564-0/0 - Processo de Conhecimento ALVARO CESAR CASTRO JUNHO BAYAO X WALDEMIRO MARTINS LASS Diga o autor, sobre a preliminar de decadência argüida às fls. 08/11, no prazo de 10 dias. Deve, ainda, dizer se pretende produzir prova oral em audiência justificando a necessidade de produção deste tipo de prova. Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI		
	025	2004.0021617-7/0 - Processo de Conhecimento ROBERTA PEDROSO FERREIRA X MATIAS AMANCIO DA SILVA (E OUTROS) Retirar ofício em Cartório Adv(s) ROBERTA PEDROSO FERREIRA	040	2005.0029234-1/0 - Processo de Conhecimento ANDREZA ASSUMPÇÃO ANDRADE DOS SANTOS X EDNA ALVES TEIXEIRA "Intime-se a parte reclamante para se manifestar sobre o retorno de AR negativo" Adv(s) ANDREZA ASSUNPÇÃO ANDRADE DOS SANTOS		
	026	2005.0001936-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO X GOLTRANSPORTES AEREOS S/A 1 - A reclamante interpôs embargos de declaração sustentando que os juros devem corresponder a 1% ao mês, sendo que a sentença definiu o percentual de 0,5% ao mês; os juros devem ser contados do fato ilícito da citação. A correção monetária deve ser contada a partir do vencimento ou do ajuizamento da ação. Entretanto, não há omissão a ser suprida, pois a sentença definiu os juros, a correção e o termo inicial de incidência. Se a reclamante discorda da decisão tal como lançada nos autos, deve se valer do recurso próprio para obter sua reforma, já que não se presta a tanto os embargos de declaração. Isto posto, deixo de acolher os embargos. Intime-se a reclamante deste despacho e, ainda, para contrariar o recurso interposto pela reclamada. 2- Intime-se a parte reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões do recurso interposto pelaparte reclamada. Prazo: 10 dias Adv(s) MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, PEDRO PAULO MUANIS	041	2005.0031735-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA TEREZA FERRABULE RIBEIRO X ANTONIO ELIAS FILHO (E OUTRO) Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os AR's negativos dos reclamados. Adv(s) MARIA TEREZA FERRABULE RIBEIRO		
	027	2005.0009087-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS LORUSSO X SHOPPING CENTER NOVO BATEL 1-Intime-se o autor, a fim de que tome ciência do indeferimento do pedido de produção de prova testemunhal, requerido no item 6 da petição de fls. 35. Tal solicitação resta prejudicada ante o deliberado, por comum acordo das partes, em audiência, conforme atesta o termo de fls. 12. Nesta ocasião fixou-se que não haveria prosseguimento instrutório oral. Apenas restou oferta de contestação (fls. 21-31), bem como impugnação da mesma (fls. 34-35). Após, retornem os autos para sentença Adv(s) JOAO CARLOS LORUSSO, LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO				
	028	2005.0009433-3/0 - Processo de Conhecimento IRENE OSHIRO ONISHI X JACAUNA DECORAÇÕES CANCELADA a audiência do dia 28/11/2005 às 19 horas e 15 minutos. Adv(s) VALERIA CALIANI, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA				
	029	2005.0009433-3/0 - Processo de Conhecimento IRENE OSHIRO ONISHI X JACAUNA DECORAÇÕES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 14/02/2006 Adv(s) VALERIA CALIANI, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA				
	030	2005.0011668-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO DOS SANTOS X SANDRA REGINA ROSARIO (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 03/04/2006 Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS				
	031	2005.0012019-7/0 - Processo de Conhecimento SONIA DE FARIAS DAUM X ANGELONI & CIA. LTDA. A audiência do dia 20 de Dezembro de 2005 às 09 horas foi ANTECIPADA para o dia 01 de Dezembro de 2005 às 09				

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL

1º Juizado Especial Cível -

Relação Nº : 031/2005

001	1996.0001493-1/0 - Execução de Título Judicial JOAO PEDRO BARBOSA RZNISKI X CIDADELA S/A Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCUS VENICIO CAVASSIN, ADILSON FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
002	1998.0005690-1/0 - Execução de Título Judicial SEBASTIAO CARLOS DA COSTA X A. M. E ESQUADRIA 1º Leilão do bem penhorado: 25/11/2005 / 2º Leilão: 07/12/2005-ambos às 13:30 horas Adv(s) SEBASTIAO CARLOS DA COSTA
003	1999.0006658-3/0 - Execução de Título Judicial VALDECIR SOARES X CIDADELA S/A 1º Leilão do bem penhorado: 25/11/2005 / 2º Leilão: 07/12/2005-ambos às 13:30 horas Adv(s) IVAN KRUGER, CELSO CARNEIRO DO AMARAL, ANDERSON MANIQUE BARRETO
004	2000.0001545-8/0 - Execução de Título Judicial DRAZIELLA TURRA X PEDRO FARIAS Data venia, não procede o alegado às fls. 89, pois o referido processo não corre em segredo de justiça. Assim, reitero a posição já

GEORGIA PFEIFFER	016	2003.0009341-0/0
GILMAR LUIS ROSA PINHO	004	2000.0001545-8/0
GUNDOLFO BURKHARDO HENRIQUE		
PAULO ENGELBERT BONSE	038	2005.0019105-2/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	015	2003.0007500-6/0
IVAN KRUGER	003	1999.0006658-3/0
IVANA GRAZIELA NISSOLA	017	2003.0012892-0/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	016	2003.0009341-0/0
JANDER LUIS CATARIN	012	2002.0009087-5/0
JOAO CARLOS LORUSSO	027	2005.0009087-5/0
JOSE MAURO LANGER	007	2001.0018845-0/0
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	011	2002.0006537-4/0
LUIZ TADEU MIKOSZ	005	2001.0006932-9/0
LUIZ TADEU MIKOSZ	005	2001.0006932-9/0
LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO	036	2005.0016611-9/0
LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO	037	2005.0016611-9/0
LUIZ CELSO BRANCO	027	2005.0009087-5/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	001	1996.0001493-1/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	026	2005.0001936-6/0
LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA	018	2003.0013091-8/0
MADDELON DE MELLO RAVAZZI	036	2005.0016611-9/0
MADDELON DE MELLO RAVAZZI	037	2005.0016611-9/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	024	2004.0009619-7/0
MARCELO LUIZ DREHER	031	2005.0012019-7/0
MARCELO LUIZ DREHER	032	2005.0012019-7/0
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU	024	2004.0009619-7/0
MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO	026	2005.0001936-6/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	030	2005.0011668-0/0
MARCUS VENICIO CAVASSIN	001	1996.0001493-1/0
MARIA TEREZA FERRABULE RIBEIRO	041	2005.0031735-9/0
MAURICIO R. PINHEIRO DA COSTA	023	2004.0005022-9/0
MOACIR DE CASTRO FARIA	010	2002.0000750-1/0
ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA	018	2003.0013091-8/0
PEDRO PAULO MUANIS	026	2005.0001936-6/0
PRYSILLA AANTUNES DA MOTA PAES	024	2004.0009619-7/0
REINALDO LOPES DE CARVALHO	008	2001.0020926-0/0
RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA	015	2003.0007500-6/0
ROBERTA PEDROSS FERREIRA	025	2004.0021617-7/0
RODRIGO FERREIRA	022	2004.0005015-3/0
ROSA DAUM MACHADO	027	2005.0009087-5/0
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	002	1998.0005690-1/0
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	028	2005.0009433-3/0
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	029	2005.0009433-3/0
VALERIA CALIANI	028	2005.0009433-3/0
VALERIA CALIANI	029	2005.0009433-3/0
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	031	2005.0012019-7/0
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	032	2005.0012019-7/0
WELLINGTON TORRES COSENZA	020	2003.0022405-6/0
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	013	2002.0009731-4/0
WILSON CARLOS BARBOSA	005	2001.0006932-9/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 8º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 064/2005

001	1996.0011947-4/0	- Execução de Título Judicial JOAO CARLOS RAU X IMOBILIARIA RENASCENCA LTDA (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) PAULO AMBROSIO, RONY CESAR CENTENARO VALENZA
002	1999.0014467-3/0	- Execução de Título Judicial JOSE ANTONIO KARAM X EVA PEREIRA ANDRADE Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULA ROBERTA PIRES
003	2000.0004480-6/0	- Execução Título Extrajudicial ALVARO PEDRO JUNIOR X VALDEVINO SOARES DE SOUZA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ALVARO PEDRO JUNIOR
004	2000.0009661-0/0	- Processo de Conhecimento REGINALDO MORRONI CARRARO X CIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARANA - SANEPAR Manifestar-se acerca do despacho de fls. 138. Adv(s) FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, WALDIR COELHO DE LOIOLA, MARCELO VIEIRA DE PAULA
005	2001.0006251-0/0	- Execução Título Extrajudicial RENATO DE OLIVEIRA SANTANA X RAIMUNDA OZELIA DE OLIVEIRA Manifeste-se o credor quanto à proposta de acordo efetuada pela parte executada Adv(s) FABIO RENATO SANTANA
006	2001.0015059-2/0	- Processo de Conhecimento ANNA MARIA KLUPPEL X LAERCIO LICHESKI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARILIA ZAMONER, JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO
007	2001.0017617-6/0	- Processo de Conhecimento RUBERTINO ALVES X LUIS FERNANDO RIBEIRO DE ANDRADE Retirar ofício em Cartório Adv(s) MARCELO LINHARES FREHSE, PAULO CESAR CARDOSO BRAGA
008	2002.0002460-0/0	- Processo de Conhecimento TATIANA FRUSEWISTSCH X NELSON DINAROWSKI Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JANAINA CLAUDIA FELICIANO
009	2002.0005200-0/0	- Execução Título Extrajudicial LILI-

AM DE FATIMA FERREIRA X GAMEL RUIZ SALLUM Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABIO MARCELO LABATUT BINI

010	2002.0009452-8/0	- Processo de Conhecimento MANOEL DE ALMEIDA SILVA (E OUTRO) X FABIANO BITENCOURT (E OUTRO) Manifeste-se o reclamante com relação ao contido às fls. 78. Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS, DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA
011	2002.0016592-1/0	- Processo de Conhecimento MARCUS AURELIUS PACHECO X ANTONIO SILVERIO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) KARYME GUERIOS MEYER
012	2002.0025577-7/0	- Processo de Conhecimento ESPOLIO DE ENEIAS F. LUZ REPRES. POR YOLANDA F. LUZ X CONSORCIO COLOMBO Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SERGIO BATISTA HENRICH, damaris lech guerreiro garcia
013	2002.0028681-8/0	- Processo de Conhecimento SELBA REGINA SCHIFFLER NOBELL X P&P AUTO POSTO LTDA Inviável o acolhimento do pedido de fls. 75, vez que já houve decisão da Turma Recursal transitada em julgado, não encontrando amparo a pretensão em ver anulado o Acórdão, mormente por este Juízo. De outro lado, observo que após a sentença lançada nestes autos e interposição de recurso pela reclamante, os novos procuradores tiveram acesso aos autos e, portanto, da decisão e recurso interposto, conforme se observa às fls. 51, de modo que não podem alegar não ter conhecimento do ocorrido, deixando, inclusive, transcorrer cerca de um ano entre aquele pedido e o de fls. 75, sem qualquer manifestação. Acaso tivessem tomado qualquer providência antes do julgamento pela Turma Recursal, não teria ocorrido o julgamento sem a manifestação do recorrido. Consigno por fim que o julgamento deu-se em 14 de março de 2005, sendo que uma simples consulta pela internet possibilitaria aos novos procuradores terem ciência do ocorrido a tempo suficiente para as providências necessárias. Adv(s) IVAN CESAR A. BORGES DE LIS, CESAR LINHARES WALLBACH, ARIVALDIR GASPAS, LUIZ ROBERTO ROMANO
014	2003.0007429-4/0	- Execução Título Extrajudicial EDSON JOSE DA SILVA X FERNANDO AUGUSTO REIS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDSON JOSE DA SILVA
015	2003.0011991-0/0	- Processo de Conhecimento CATARINA JUSSIANI DA SILVA X MIGUEL NASSER FILHO Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
016	2003.0012091-9/0	- Processo de Conhecimento ALESSANDRA APARECIDA DA ROSA X HOTEL PORTO DA PRAIA (E OUTRO) Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 26 de abril de 2006 às 15:00 hs Adv(s) LUCIMAR DE PAULA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES
017	2003.0012224-8/0	- Processo de Conhecimento IVANILDE DA SILVA PAMPUCHE X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ROSIMEIRI GOMES BASILIO, EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO, JOEL KRAVITCHENKO, ROSANGELA WOLF DE QUADROS, MELISSA MICHELOTTO
018	2003.0016983-8/0	- Processo de Conhecimento HADIR LANHI X CLINIHAUER Homologo por sentença, com base no artigo 40 da Lei 9099/95, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou extinto o processo sem o julgamento do mérito. (fls.28). Adv(s) ELISABETH NASS ANDERLE
019	2004.0002696-5/0	- Processo de Conhecimento ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO X EMPLEITEC EMPREITEIRA DE OBRAS E REVESTIMENTOS LTDA Diante da não localização de bens aptos a garantir a execução da sentença, arquivem-se os presetes autos. Adv(s) ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO
020	2004.0006937-8/0	- Execução Título Extrajudicial DANTE HEYN X GERSON LUIS CAETANO PINTO Indefiro o pedido de penhora dos referidos bens, visto a impossibilidade de penhora dos mesmos, conforme art. 649, VI, CPC. Assim deve o exequente indicar bens passíveis de penhora, em trinta dias, sob pena de extinção. Adv(s) MANUELLA P. P. SALOMAO
021	2004.0008124-0/0	- Execução Título Extrajudicial NILTON CESAR LEITE X LIEDY CLARO DE ALMEIDA Defiro o pedido de fls. 20, nos termos em que requerido. Adv(s) ALESSANDRO KIOSHI KISHINO
022	2004.0012507-7/0	- Processo de Conhecimento LUIZA CARMEN ZERMA X MARCIO VARGAS RAMOS Redesignação audiência de conciliação para 10 de maio de 2006 às 14h:30 min. Adv(s) JOSÉ VALTER RODRIGUES,

MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES		
023	2004.0019203-3/0	- Processo de Conhecimento OLIVIO TOSETO X ROSHI TORTUGA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SIDNEI GILSON DOCKHORN
024	2004.0022358-1/0	- Processo de Conhecimento JOSE APARECIDO FIORI X MAURICIO RIBAS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) Patrícia Rohn, MAURÍCIO RIBAS
025	2004.0025773-1/0	- Execução Título Extrajudicial ELIANE DOS SANTOS COELHO X FILOSOFART EDITORA, BRINQUEDOS E SOFTWARES EDUCATIVOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VANESSA MATTOS MORENO, EROULTHS CORTIANO JUNIOR
026	2005.0003911-3/0	- Processo de Conhecimento IEDA FERRARI ANDRADE X TAM - LINHAS AEREAS S.A Audiência de Instrução e Julgamento designada para 31 de outubro de 2007 às 15:00 hs Adv(s) VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR
027	2005.0006173-0/0	- Processo de Conhecimento MARIA ELIZABETH SALOMAO X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, VALERIA CARAMURU CICARELLI
028	2005.0009088-7/0	- Execução Título Extrajudicial DIRCEU APARECIDO VIEIRA X VANESSA CRISTINA PEREIRA DE ASSUNÇÃO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DIRCEU A. VIEIRA
029	2005.0010092-3/0	- Execução Título Extrajudicial SALETE MASSOQUETTO CARDOSO DE MORAIS X DANIEL MARQUES DA CRUZ Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABIO A. CARDOSO DE MORAIS
030	2005.0011237-6/0	- Processo de Conhecimento APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS X COMPANHIA DE SEGUROS A.G.S. Face à necessidade de reorganização de pauta, a Audiência de Instrução e Julgamento foi redesignada para 14 de dezembro de 2005 às 19:15 hs Adv(s) JOSUE DYONISIO HECKE
031	2005.0011714-9/0	- Processo de Conhecimento JOÃO MARIA DA SILVEIRA JUNIOR X BRASIL TELECOM S/A. Inviável o pedido retro, vez que o processo já foi sentenciado e o desentranhamento dos documentos deferido na própria sentença. E diante da falta de preparo, julgo deserto o recurso de fls. 24-27. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
032	2005.0012187-0/0	- Execução Título Extrajudicial CLECIO FERREIRA HIDALGO X JOSE ANTONIO MAXIMIANO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO
033	2005.0015369-9/0	- Execução Título Extrajudicial CASIA BERNARDELLI X OLY MIRANDA VAINER Efetuada a penhora em autos de execução extrajudicial, foi designada audiência de conciliação para 01 de fevereiro de 2006 às 14:00 hs Adv(s) MANUELLA P. P. SALOMAO
034	2005.0016269-8/0	- Processo de Conhecimento CLAUDIO PELACINI X RODONORTE Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LAURA ISABEL NOGAROLLI, RAFAEL JAZAR ALBERGE
035	2005.0018095-1/0	- Processo de Conhecimento CELSO WOITEXEN X LIGIA UMEDA Audiência de Conciliação redesignada para 19 de abril de 2006 às 14:30 hs Adv(s) WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES
036	2005.0019324-2/0	- Processo de Conhecimento RENE AUGUSTO GUERRA DE COELHO AVELLEDA X INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA O comparecimento pessoal das partes é obrigatório nas audiências não se podendo fazer representar. Considerando que a parte reclamante não compareceu à audiência designada, apesar de devidamente intimado às fls. 07, declaro extinção do processo sem julgamento de mérito, na forma do disposto no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. O reclamante poderá ingressar com nova reclamação sobre o mesmo fato após efetuar o pagamento das custas deste processo (art. 51, inciso I, combinado com o artigo 28, do Código de Processo Civil). Adv(s) OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF, SERGIO BATISTA HENRICH
037	2005.0022499-2/0	- Processo de Conhecimento UBIRATAN TEIXEIRA DE NORONHA X MAURICIO NOE-

REMBERG DE LIMA O pedido de fls. 14 não vem acompanhado de qualquer comprovante de que o autor efetivamente não poderá comparecer. Deve a parte interessada se fazer presente ao ato designado. O juízo não pode adequar a pauta de audiência de acordo com a conveniência pessoal das partes. Assim, em cinco dias deve o reclamante demonstrar os motivos que ensejaram o pedido de adiamento que, caso aceito, autorizará a designação e a nova data para a audiência ou, caso contrário, a extinção desta reclamação. Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II

038	2005.0026030-7/0	- Processo de Conhecimento JOSE RODRIGUES MAGALHAES X BRASIL TELECOM S/A. A RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR A CERCA DA CONTESTAÇÃO DA BRASIL TELECOM, NO PRAZO DE 10 DIAS. Adv(s) ANGELA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA
039	2005.0029447-8/0	- Execução Título Extrajudicial OSNI ALBERTO ROBASSA CONFORTO X ,BALECHE NETO & SCHNEIDER PEREIRA ESCRITORIO DE ADVOCACIA Inviável a utilização de ação executiva com base no cheque de fls. 06, em razão da prescrição. Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do disposto no artigo 51, incisoII, da Lei 9.099/95. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos mediante recibo e fotocópia nos autos. Adv(s) RONALDO LIMA MACHADO
040	2005.0031060-2/0	- Processo de Conhecimento LUIZA ELAY GOMES DA SILVA X AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA Manifeste-se a parte reclamante acerca de certidão de fls. 40. Adv(s) ALICE DE POLI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	001	1996.0011947-4/0
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	021	2004.0008124-0/0
ALEX SANDRO MARCOS	010	2002.0009452-8/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	003	2000.0004480-6/0
ALICE DE POLI	040	2005.0031060-2/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	003	2000.0004480-6/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	003	2000.0004480-6/0
ANGELA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA	038	2005.0026030-7/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	003	2000.0004480-6/0
ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO	019	2004.0002696-5/0
ARIVALDIR GASPAS	013	2002.0028681-8/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	037	2005.0022499-2/0
CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI	008	2002.0002460-0/0
CESAR LINHARES WALLBACH	013	2002.0028681-8/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	032	2005.0012187-0/0
DAIANE SANTANA RODRIGUES	022	2004.0012507-7/0
damaris lech guerreiro garcia	012	2002.0025577-7/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	015	2003.0011991-0/0
DIRCEU A. VIEIRA	028	2005.0009088-7/0
DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	010	2002.0009452-8/0
EDSON JOSE DA SILVA	014	2003.0007429-4/0
ELISABETH NASS ANDERLE	018	2003.0016983-8/0
ELTON ALAVER BARROSO	027	2005.0006173-0/0
EROLUTHS CORTIANO JUNIOR	025	2004.0025773-1/0
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO	017	2003.0012224-8/0
FABIO A. CARDOSO DE MORAIS	029	2005.0010092-3/0
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	004	2000.0009661-0/0
FABIO MARCELO LABATUT BINI	009	2002.0005200-0/0
FABIO RENATO SANTANA	005	2001.0006251-0/0
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	016	2003.0012091-9/0
IVAN CESAR A. BORGES DE LIS	013	2002.0028681-8/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	031	2005.0011714-9/0
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	008	2002.0002460-0/0
JOEL KRAVITCHENKO	017	2003.0012224-8/0
JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO	006	2001.0015059-2/0
JOSÉ VALTER RODRIGUES	022	2004.0012507-7/0
JOSUE DYONISIO HECKE	030	2005.0011237-6/0
KARYME GUERIOS MEYER	011	2002.0016592-1/0
LAURA ISABEL NOGAROLLI	034	2005.0016269-8/0
LUCIMAR DE PAULA	016	2003.0012091-9/0
LUIZ ROBERTO ROMANO	013	2002.0028681-8/0
MANUELLA P. P. SALOMAO	020	2004.0006937-8/0
MANUELLA P. P. SALOMAO	033	2005.0015369-9/0
MARCELO LINHARES FREHSE	007	2001.0017617-6/0
MARCELO VIEIRA DE PAULA	004	2000.0009661-0/0
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA	015	2003.0011991-0/0
MARILIA ZAMONER	006	2001.0015059-2/0
MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI	022	2004.0012507-7/0
MAURÍCIO RIBAS	024	2004.0022358-1/0
MELISSA MICHELOTTO	017	2003.0012224-8/0
OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF	036	2005.0019324-2/0
Patrícia Rohn	024	2004.0022358-1/0
PAULA ROBERTA PIRES	002	1999.0014467-3/0
PAULO AMBROSIO	001	1996.0011947-4/0
PAULO CESAR CARDOSO BRAGA	007	2001.0017617-6/0
RAFAEL JAZAR ALBERGE	034	2005.0016269-8/0
RONALDO LIMA MACHADO	039	2005.0029447-8/0
ROSANGELA WOLF DE QUADROS	017	2003.0012224-8/0
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	017	2003.0012224-8/0
SERGIO BATISTA HENRICH	012	2002.0025577-7/0
SERGIO BATISTA HENRICH	036	2005.0019324-2/0
SIDNEI GILSON DOCKHORN	023	2004.0019203-3/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	027	2005.0006173-0/0
VANESSA MATTOS MORENO	025	2004.0025773-1/0
VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA	026	2005.0003911-3/0
WALDIR COELHO DE LOIOLA	004	2000.0009661-0/0
WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES	035	2005.0018095-1/0
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	026	2005.0003911-3/0

Comarcas do Interior

Cível

Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 025/2005
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA – DRA. VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso	009	046/99
	013	120/96
	033	173/96
	035	142/94
Altair Cesar Ramos dos Santos	031	319/03
Claudionor Siqueira Benite	030	477/04
Dalvaro Giroto	011	255/03
Daniel Romero	008	328/00
Evaldo Gonçalves Leite	022	177/05
Fernando Boberg	021	249/05
Francisco Augusto Mesquita	032	045/02
Ilmo Tristão Barbosa	001	438/98
Ivo Cezario Gobatto de Carvalho	002	629/03
José Carlos Dias Neto	007	411/99
	024	077/05
	037	109/04
José Carlos Pereira de Godoy	019	592/04
	028	320/02
Leonel de Moura	026	081/02
Luiz Antonio Sartori	014	275/05
Luiz Carlos Magrinelli	038	510/03
	039	021/04
Marcos Cesar Caetano Pimenta	010	431/00
	034	011/02
Maria Helena Boldrini de Oliveira	032	045/02
Mauricio Barbosa dos Santos	012	124/05
Mônica Ribeiro Bonesi	027	281/05
Neusa Maria Candido	037	109/04
Odair Batista de Oliveira	020	207/02
Odair Martins	016	328/88
Raphael Dias Sampaio	015	244/04
Reginaldo Ticianel	003-A	103/96
	055	247/99
	057	246/99
Érika Ehara	051	271/05
Eunice Nathusita Inoue	015	488/04
Odair Aparecido Franz	114	216/04
Fernando Boberg	036	249/05
Francisco Augusto Mesquita	007	185/95
	050	720/03
	065	104/00
Geraldo Caetano Rodrigues	023	054/95
	040	003/95
	041	305/03
	067	272/05
	069	258/05
	072	070/05
Jeanario Ribeiro	116	082/05
José Carlos Alves Ferreira e Silva	079	206/03
	080	567/03
	081	243/03
	082	586/03
	083	178/03
	084	193/03
José Carlos Dias Neto	023	054/95
	029	137/02
	031	418/00
	032	346/01
	070	273/05
José Carlos Pereira de Godoy	012	156/05
	016	226/95
	018	323/03
	042	005/02
	058	108/00
	078	099/93
José Fernandes da Silva	039	261/05
José Nogueira Filho	037	385/02
Julietta Daher Valentini	037	385/02
Leila de Aguiar Cataldo	074	341/01
Luiz Carlos Costa	043	027/04
Luiz Carlos Magrinelli	090	168/05
	091	169/05
	092	220/05
	093	219/05
	094	167/05
	096	170/05
	097	346/03
	098	348/03
	099	361/03
	100	508/03
	101	513/03
	102	344/03
	103	418/03
	104	019/04
	105	421/03
	106	116/03
	107	483/03
	108	523/03

	109	383/03
	110	331/03
	111	363/03
	112	301/04
Magno Alexandre Silveira Batista	085	452/03
	086	451/03
	087	460/03
	088	429/03
	089	453/03
Marcos Cesar Caetano Pimenta	026	112/03
	044	025/03
	049	716/03
Mariana Faulin Gambá	053	179/05
Maurici Antonio Ruy	033	137/95
Mauricio Barbosa dos Santos	017	605/04
	035	243/05
	038	274/05
Odair Martins	048	257/04
Oswaldo Correa de Moraes	064	680/03
Pedro Vinha	008	087/02
	014	014/05
Reginaldo Ticianel	004	091/01
	005	094/01
	009	089/01
	075	215/93
Renato Antunes Villanova	021	089/05
Ricardo Neves Costa	052	233/05
Valderi Mendes Vilela	075	215/93
Valdir Bittencourt	056	271/96
Vinicius Ossovski Richter	061	280/05
	062	084/05
	063	012/05
	066	277/05
	068	278/05
Zaqueu Sutil de Oliveira	113	616/03

001. EXECUÇÃO – 438/98 – Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. X Pedro André Fernandes e outro – Ao Sr. Escrivão para que inclua os bens em pauta para arrematação. – 1ª. Praça:- Dia 02-02-06, às 16:00 hs. 2ª. Praça:- Dia: 16-02-06, às 16:00 horas. – Retirar edital e proceder depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça – R\$ 87,50 – Advs. Ilmo Tristão Barbosa e Thiago Moura Siqueira;

002. EXECUÇÃO – 629/03 – Kort Industria de Artefatos de Madeiras Ltda. X Claudemir Pereira – Manifeste-se a exequente. – Adv. Ivo Cezario Gobatto de Carvalho;

003. EXECUÇÃO – 076/01 – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná X JBA Produtos Farmacêuticos Ltda. – Ao Sr. Escrivão para que inclua os bens em pauta para arrematação. – 1ª. Praça:- Dia 10-02-06, às 15:00 hs. 2ª. Praça:- Dia: 24-02-06, às 15:00 horas. – Adv. Rodrigo Menezes;

003-A. EXECUÇÃO – 090/04 – Município de Itambaracá X Gino Bressan da Silva – Manifeste-se o exequente. – Adv. Reginaldo Ticianel;

004. EXECUÇÃO – 143/03 – Município de Itambaracá X Mauro Fuzeto – manifeste-se o exequente. – Adv. Reginaldo Ticianel;

005. EXECUÇÃO – 292/02 – Município de Itambaracá X Pedro Helio Cussolin - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se o exequente”... – Adv. Reginaldo Ticianel;

006. EXECUÇÃO – 079/01 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná X Sindicato Trab. Rurais de Andirá – Manifeste-se o exequente. – Adv. Rodrigo Menezes;

007. EXECUÇÃO – 411/99 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Crédito Financeiros X Sergio Faeda e outros - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se a exequente.”... – Adv. José Carlos Dias Neto;

008. EXECUÇÃO – 328/00 – Antonio Romero X Pedro Paulo Silveira - Intime-se o exequente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. – Adv. Daniel Romero;

009. EXECUÇÃO – 046/99 – Labormedica Industrial Farmacêutica Ltda. X Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se a exequente.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

010. EXECUÇÃO – 431/00 – Lopes & Gimenez Ltda. X Maria Aparecida da Silva - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se os requerentes.”... – Adv. Marcos Cesar Caetano Pimenta;

011. EXECUÇÃO – 255/03 – Mafer Agrícola Comercio e Representações Ltda. X Edson Romano -”02. Depreque-se a avaliação e preceamento dos bens penhorados”... – Retirar carta precatória – Adv. Dalvaro Giroto;

012. EXECUÇÃO – 124/05 – Ovídio Orlandi X Daniel Luiz Sanches e outro – Intime-se o exequente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento – Adv. Mauricio Barbosa dos Santos;

013. EMBARGOS – 120/96 – Emma Aparecida Furlan Possagnoli e outro X Banco do Brasil S.A. - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se o exequente.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

014. EMBARGOS – 275/05 – João Matida X Antonio Rezende da Silva – 1. Recebo os embargos para discussão. 2. Suspendo o processo principal. 3. Ao embargado para apresentar impugnação, no prazo legal – Adv. Luiz Antonio Sartori;

015. MONITORIA – 244/04 – Moyses José Dias Sampaio X Ailton Serafim - Intime-se o requerente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. – Adv. Raphael Dias Sampaio;

016. MONITÓRIA – 328/88 – Waldemar Barbosa de Lima X Otaviano Balduino – Contados e preparados, conclusos – Custas de R\$ 301,49 – Adv. Odair Martins;

017. MONITÓRIA – 145/03 – Banco Itaú S.A. X Álvaro Turim Filho - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se o requerente.”... – Adv. Shiroko Numata;

018. MONITÓRIA – 134/99 – Max Gehard Vater X Porto de Areia Canadá Ltda. e outro - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se o requerente.”... – Adv. Thiago Moura Siqueira;

019. MANDADO DE SEGURANÇA – 592/04 – Julio Coelho Sabará X Presidente da Câmara Municipal de Andirá e outro – Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. – Custas de R\$ 287,50 – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

020. ANULATÓRIA DE TITULO – 207/02 – Jonas Pereira da Fonseca X João Batista Lucio - ...”Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente processo, bem como a ação cautelar de sustação de protesto (autos n. 164/02, em apenso), com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários de curadora nomeada, que arbitro em quantia equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC.”... – Adv. Odair Batista de Oliveira;

021. CAUTELAR INCIDENTAL – 249/05 – Antonio de Souza Silva X José Antonio da Silva - ...”Desta feita, com fulcro no artigo 869, do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente o pedido, e com isso, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito”... – Adv. Fernando Boberg;

022. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 177/05 – BB Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil X Aline Moura Ferreira - ...”Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para confirmar a liminar e reintegrar a autora, definitivamente, na posse plena e exclusiva do veículo descrito na exordial, extinguindo o processo com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no parágrafo 4º, atendidas as letras “a” e “c” do artigo 20 do Código de Processo Civil.”... – Adv. Evaldo Gonçalves Leite;

023. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 459/00 – HSBC Leasing Arrendamento Mercantil (Brasil) S.A. X Antonio Carlos Spadacini - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se a exequente.”... – Adv. Roberto A. Busato;

024. ARROLAMENTO – 077/05 – Angelita Campos de Carvalho da Cruz X Sebastião Zubaio de Carvalho - ...”Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, os presentes autos de Arrolamento de bens do espólio de Angelita Campos de Carvalho da Cruz”... – Adv. José Carlos Dias Neto;

025. ARROLAMENTO – 279/05 – Inez Tomita X Manoel Tomita - ...”III – Assim, determino seja intimada a inventariante para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, nos termos acima exposto”... – Adv. Vinicius Ossovski Richter;

026. ARROLAMENTO – 081/02 – Gilmar Lupatelli José X Rubens Lupatelli José e outra – Intime-se a inventariante nos termos do requerido pelo Dr. Procurador do estado – Adv. Leonel de Moura;

027. INVENTARIO – 281/05 – Antonio Pires Barbosa X Joaquim Pires - ...”Lavre-se o termo de declarações e intime-se o mesmo para assiná-lo.”... – Adv. Mônica Ribeiro Bonesi;

028. INVENTARIO – 320/02 – Isaura de Paula da Silva X Elidia Maria de Jesus e outros – 1. Defiro o contido no petição de fls. 94. 2. Proceda-se como requerido. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

029. ARROLAMENTO – 306/02 – Valmira Onoria de Souza Santos X Adelino Francisco dos Santos – 1. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 23; Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção – Adv. Vanoil Alves de Almeida;

030. INVENTARIO – 477/04 – Marco Enrico Bucci X Enrico Bucci Junior - ...”3. Assim, realizada as primeiras declarações, determino o cumprimento do artigo 999 do Código de Processo Civil, abrindo-se vistas as partes, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as declarações iniciais.”... – Advs. Sebastião da Silva Ferreira e Claudionor Siqueira Benite;

031. ARROLAMENTO – 319/03 – Celina Marcelino de Oliveira Barros X Luadelino Santos Barros - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se a inventariante.”... – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos;

032. INDENIZAÇÃO – 045/02 – Ângelo Aparecido Carvalhetti X Cotonificio de São Bernardo S.A. - ...”1. Intimem-se às partes da apresentação do laudo pericial, consignando que os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 433, do Código de Processo Civil.”... – Advs. Francisco Augusto Mesquita e Maria Helena Boldrini de Oliveira;

033. INDENIZAÇÃO – 173/96 – Adhemar Turim e s.m. X Adalgiso Antonio da Silva Casquel - ...”02. Expirada a suspensão, manifestem-se os requerentes.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

034. COBRANÇA – 011/02 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Heloisa da Silva Papa - ...”Expirada a suspensão, manifestem-se os requerentes.”... – Adv. Marcos Cesar Caetano Pimenta;

035. RESCISÃO CONTRATUAL – 142/94 – Ataíde Vicente Massola e outra X Laudemir Paschoal e outra - ...”02. Expirada a suspensão, manifestem-se os requerentes.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

036. BUSCA E APREENSÃO – 354/02 – Banco Panamericano S.A. X Paulo José da Silva – 1. Defiro o contido no petição de fls. 77/78. 2. Proceda-se como requerido. – Retirar Carta Precatória – Adv. Rogério Aparecido Sales;

037. BUSCA E APREENSÃO – 109/04 – Omni S.A. – Credito, Financiamento e Investimento X Auri Xavier de Barros - ...”Diante do exposto, com esteio nos arts. 901 e 904 do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente Ação de Busca e Apreensão convertida em depósito e determino que o requerido, entregue o bem ou o seu valor equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas. Como o autor decaiu em parte mínima no que pertine aos efeitos da condenação (prisão), condeno o requerido ao pagamento das custas processuais na forma regimental e honorários advocatícios ao procurador do autor que fixo em 10% sobre o valor da causa, em face da desnecessidade de instrução em audiência. (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil). Todavia, ante ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, determino a aplicação da Lei nº 1.060/50, como requerido pelo réu.”... – Advs. Neusa Maria Candido e José Carlos Dias Neto;

038. BENEFICIO PREVIDENCIARIO – 510/03 – Elza Staropoli Sargi X Instituto Nacional de Seguridade Social – Considerando o contido no Venerando Acórdão, manifeste-se à parte autora em 05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

039. BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – 021/04 – Sylvia de Oliveira Castelhona X Instituto Nacional do Seguro Social – Considerando op contido no V. Acórdão e posta em pratica as cautelas legais, arquive-se. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

040. CARTA PRECATÓRIA – 078/05 – Juízo Execuções Fiscais – LONDRINA – PR. – Autos nº 199.70.01.007368-0 – Execução Fiscal – Conselho Regional de Farmácia X Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá Manifeste-se o exequente. – Adv. Rodrigo Menezes;

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA
CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL
GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº43/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE OLIVEIRA PONTES	0006	000561/1997
ADILSON DE CASTRO JUNIOR-	0085	000563/2005
ADRIANA MUFFAK TIMOTEO	0033	000672/2003
AIRTON JOSE MARGARIDO	0039	000360/2004
ALBINA MARIA DOS ANJOS	0039	000360/2004
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0044	000661/2004
ALESSANDRA DE CASSIA BELI	0011	000026/2000
ALEXANDRE GUARILHA	0035	000028/2004
ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ	0034	000724/2003
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	0008	000351/1998
ALICIO MALAVAZI	0042	000528/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0062	000358/2005
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA	0019	000292/2002
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0036	000035/2004
ANDRE TRETTEL	0011	000026/2000
ANDREA CARBONI BARATO	0077	000509/2005
ANTONINA MARIA CASINI	0008	000351/1998
ANTONIO A. CASTRO SANTOS	0069	000442/2005
	0030	000531/2003
	0075	000495/2005
ANTONIO ALVES DE JESUS	0076	000499/2005
ANTONIO APARECIDO CASTRO	0022	000454/2002
	0016	000537/2001
	0017	000036/2002
ANTÂNIO RODRIGUES SIMÕES	0005	000510/1997
APARECIDO CARLOS PINHO BE	0013	000181/2000
ARMANDO C. D. S GUADANHIN	0041	000441/2004
	0015	000403/2001
ARMANDO GRACIOLI	0008	000351/1998
ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA	0031	000630/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0001	000421/1991
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0036	000035/2004
CARLOS A. HAUER DE OLIVEIR	0007	000138/1998
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0017	000036/2002
CARLOS ALBERTO PEREIRA RE	0063	000360/2005
	0040	000432/2004
CARLOS EDUARDO M HAPNER	0052	000217/2005
CARLOS ROBERTO MIRANDA	0083	000546/2005
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0071	000476/2005
CLEBER RICARDO BALAN	0056	000284/2005
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0091	000590/2005
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0066	000397/2005
	0053	000229/2005
	0037	000154/2004
	0047	000103/2005
CRYSIANE LINHARES	0058	000318/2005
DANIEL PIVARO STADNIKY	0009	000461/1998
DELY DIAS DAS NEVES	0027	000425/2003
DENNIS ALUIZO ZAFANELI MO	0019	000292/2002
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	0092	000093/1998
	0078	000511/2005</

EDSON GAMA ALVES
EDUARDO FERANDO LACHIMIA
ELIEZER DA SILVA NANTES
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA
ERIC GARMES DE OLIVEIRA -
FABIANA CRISTINA V. LONGU
FERNANDO ROSSI JUNIOR
FLAVIANO BELINATI GARCIA
FRANCISCO GONCALVES ANDRE
GENESIO BELARMINIO IZIDOR
GENESIO MOFATI VICENTE
GIOVANKA ASTETE S. DE PAU
GISELE VERISSIMO PAES
GREGORIO ARTHUR THANES MO
HIROYOSHI IDA
ILDO EUGENIO B. CHIATTONE
ITAMAR STRUMIELO DINIZ
IVAN PEGORARO
IVO DE MORAES
JEFERSON POLICARPO DA SIL
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
JOANI RADUY
JOAO APARECIDO MICHELIN
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO
JOAO EVERARDO RESMER VIEI
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO
JOEL TRAVAS BRAGA
JOMAR BERTON
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE LOURENCO - SAO PAULO
JOSE RIZZO DE ANDRADE(Man
JOSE TEODORO ALVES
JOS• MARIA NETO
JOS• TEODORO ALVES
JULIANA GLADE FERRACINI S
JULIO CESAR GONCALVES
LEIA LUCARIELLO ERDMANN G
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA
LOURIVAL LINO DE SOUSA
LUCIANA SEZANOWSKI - CURI
LUCIANO NASCIMENTO DA SIL
LUIZ ANTONIO MANCHINI
LUIZ CARLOS GRANADO CHACO
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
MARCIA MARIA LUVISETI
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI
MARCIO PINHEIRO DANTAS MO
MARCOS ELESBÇO
MARCOS JOSE MIRANDA FAHUR
MARCOS KAZUHIRO KISHINO
MARCOS LEATE - LONDRINA -
MARCUS VINICIUS C. MEYER/
MARIA ISABEL WATANABE DE
MARIA JOSE STANZANI(LONDR
MARIA REGINA ZARATE NISSE
MARIANA FAULIN GAMBA
MAURO CESAR DA SILVA BRAG
MAURO QUILLES BALDASSARRE
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE
NELSON PASCHOALOTTO - BAU
NILSO PAULO DA SILVA
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS
ORLANDO AMARAL MIRAS
OSCAR IVAN PRUX
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR
PABLO JOSE DE BARROS LOPE
PAULO C. DE HOLLANDA GUERR
PAULO CEZAR RIBEIRO DA SI
PAULO ROBERTO DE SOUZA -
PEDRO PAULO PEDROSA - LON
PETRONIO CARDOSO
RAFAEL GONCALVES NUNES
RAGGI FEGURI FILHO
REMY DYONISIO HUSZCZ
RITA MARIA DA SILVA
ROBERTO FEGURI
ROBSON FRANCO
ROGERIO RISSATO
RUBENS MORETTI
RUI PINTO
SEBASTIAO DA SILVA FERREI

0009 000461/1998
0022 000454/2002
0016 000537/2001
0032 000636/2003
0002 000318/1993
0066 000397/2005
0046 000016/2005
0034 000724/2003
0029 000510/2003
0066 000397/2005
0053 000229/2005
0037 000154/2004
0016 000537/2001
0017 000036/2002
0017 000036/2002
0034 000724/2003
0023 000479/2002
0079 000515/2005
0040 000432/2004
0061 000338/2005
0021 000391/2002
0057 000285/2005
0026 000331/2003
0071 000476/2005
0043 000575/2004
0073 000485/2005
0086 000565/2005
0082 000539/2005
0030 000531/2003
0075 000495/2005
0022 000454/2002
0013 000181/2000
0050 000209/2005
0028 000441/2003
0007 000138/1998
0028 000441/2003
0014 000368/2000
0022 000454/2002
0025 000319/2003
0034 000724/2003
0003 000747/1995
0074 000487/2005
0018 000069/2002
0038 000347/2004
0067 000416/2005
0089 000581/2005
0065 000365/2005
0081 000535/2005
0007 000138/1998
0064 000361/2005
0074 000487/2005
0023 000479/2002
0003 000747/1995
0066 000397/2005
0014 000368/2000
0022 000454/2002
0016 000537/2001
0045 000669/2004
0019 000292/2002
0012 000177/2000
0068 000423/2005
0090 000585/2005
0002 000318/1993
0051 000212/2005
0034 000724/2003
0060 000330/2005
0070 000473/2005
0052 000217/2005
0049 000208/2005
0022 000454/2002
0016 000537/2001
0016 000537/2001
0055 000274/2005
0049 000208/2005
0071 000476/2005
0043 000575/2004
0024 000221/2003
0004 000466/1996
0031 000630/2003
0081 000535/2005
0048 000170/2005
0077 000509/2005
0020 000328/2002
0027 000425/2003
0074 000487/2005
0088 000580/2005
0071 000476/2005
0046 000016/2005
0016 000537/2001
0087 000576/2005
0010 000154/1999
0080 000523/2005
0041 000441/2004
0015 000403/2001
0015 000403/2001
0080 000523/2005
0030 000531/2003
0072 000479/2005
0009 000461/1998
0043 000575/2004
0006 000561/1997
0080 000523/2005
0033 000672/2003
0034 000724/2003
0010 000154/1999
0019 000292/2002
0033 000672/2003
0058 000318/2005
0019 000292/2002
0044 000661/2004
0007 000138/1998
0025 000319/2003

SOLANGE CRISTINA DE LIMA
TATHIANA ACHCAR
THADEUS PALKA
THARIK T. THANES - LONDRI
THEA QUITO AMADOR
VALDIR JUDAI
VANTUIR A. GUIMARAES

0035 000028/2004
0059 000327/2005
0008 000351/1998
0040 000432/2004
0035 000028/2004
0006 000561/1997
0003 000747/1995
0074 000487/2005
0046 000016/2005

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-421/1991-EDITORA JN
LTDAX CARLOS ROBERTO SCARPELINI- ...Em tempo vi-
sta ao exequente acerca do expediente de fls. 775.- Adv. AURA-
CYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-318/1993-AGUIAR EM-
PRENDIMENTOS S/C LTDA X VALTERCIDES LUIZ BOR-
TOLUZZI- Ao exequente acerca do prosseguimento do feito.-
Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI, ELIEZER DA SILVA
NANTES-

3.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-747/1995-LUIZ CLE-
MENTE SARAGOZA e outros x VANDERLEI CARLOS RE-
QUI -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisa-
do face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de
providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser su-
prida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se
o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar
prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, inti-
me-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 ho-
ras, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv.
VALDIR JUDAI, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, JOS•
TEODORO ALVES-

4.-ALVAR•466/1996-MIGUEL FRANCISCO FERREIRA x
JUIZO DESTA -Verifica-se que o curso destes autos encontra-
se paralizado face ao comportamento omissivo da parte. Care-
ce o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há
como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Ass-
sim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em
05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada
requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para queren-
do, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extin-
ção. -Adv. MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA-

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-510/1997-JAIR
RODRIGUES e outros x JOAQUIM RODRIGUES e outros -
Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralizado face
ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de provi-
dência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida
sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o
procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosse-
guimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a
própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar
andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. ANTÔNIO
RODRIGUES SIMÕES-

6.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-561/1997-DERBI UBIRACI
GREGORIO e outros x ARCELDINO VAZ DE OLIVEIRA
PONTES- Defiro, integralmente, os pedidos de fls 387/388 e
397/399. Diante dos cálculos apresentados às fls 352, julgo
extinto a presente execução na forma do artigo 794, inciso I, do
Código Processual Civil. Consecutivamente, detremino seja
expedido em favor do exequente alvará destinado ao pagamen-
to do débito remanescente, R\$ 2.831,56 (dois mil, oitocentos e
trinta e um reais e cinquenta e seis centavos). Autorizo também
sejam levantados pelo executado os demais valores deposita-
dos por locatários, montante pecuniário este que, diante de car-
ta de arrematação, seriam de seu inteiro direito. Por fim, ofi-
cie-se na forma requerida.- Adv. THEÓQUILTO AMADOR,
ACYR DE OLIVEIRA PONTES e PETRONIO CARDOSO-

7.-ORDINARIA-138/1998-LAIS FELIPPU PINTO e outros x
EROS FELIPE e outros- ...Diante do exposto, JULGO IMPRO-
CEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,
determinando que os autos sejam encaminhados, oportunamente,
ao MM. Juiz de Direito designado, para as devidas providências.
- Adv. RUI PINTO, JOANI RADUY, JOSE LOURENCO -
SAO PAULO - SP e CARLOS A.HAUER DE OLIVEIRA-

8.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-351/1998-BANCO DO ES-
TADO DO PARANA S/A. e outros x MANDISUL IND.E COM.
DE ALIMENTOS LTDA e outros- À manifestação das partes,
acerca do cálculo. - Adv. OSCAR IVAN PRUX, ALICIO FER-
NANDES GRACIOLI, ARMANDO GRACIOLI, ANTONINA
MARIA CASINI e THADEUS PALKA-

9.-RESSARCIMENTO-461/1998-HSBC BAMERINDUS SE-
GUROS S/A x ADAUTO NOGIKOSKI e outros -Verifica-se
que o curso destes autos encontra-se paralizado face ao com-
portamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a
ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer
pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procura-
dor judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimen-
to ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria
parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamen-
to ao processo sob pena de extinção. -Adv. DELY DIAS DAS
NEVES, PAULO ROBERTO DE SOUZA - Maringa, EDSON
CARLOS PEREIRA-

10.-USUCAPIAO-154/1999-FRANCISMARA APARECIDA
GODOY KLAVA e outros x COMPANHIA DE MELHORA-
MENTOS DO NORTE DO PARANA- Iniciada a audiência, o
ato não foi realizado, diante da ausência justificada da parte
autora. Para sua continuidade, designou o Juízo a data 08/02/
2006, às 13:30 horas.- Adv. RITA MARIA DA SILVA e OR-
LANDO AMARAL MIRAS-

11.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-26/2000-GRADIENTE
ELETRONICA S/A x RAYTRON CIAL. DE COMP. ELETRO-
NICO LTDA.- Ao preparo das custas de avaliação no valor de
R\$ 179,55, conforme informação de fls.133/137. -Adv. AN-
DRE TRETTEL, ALESSANDRA DE CASSIA BELIO COR-

DEIRO, DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

12.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-177/2000-CLEUZA FER-
RACINE BIAZZE e outros x PROGRESSO CONTABILIDA-
DE E ADVOCACIA S/C LTDA. -Verifica-se que o curso des-
tes autos encontra-se paralizado face ao comportamento omis-
sivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por
ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do
impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da par-
te autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o
advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente,
para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob
pena de extinção. -Adv. LOURIVAL LINO DE SOUSA-

13.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-181/2000-JOSE EDUAR-
DO RUPOLO e outros x MUNICIPIO DE APUCARANA e
outros- Defiro parcialmente o pedido de fls. 664. A prorroga-
ção para desobstrução da rua dar-se-á por apenas 10 (dez) dias,
tempo mais que suficiente para o cumprimento da obrigação de
fazer, o qual findar-se-á aos 30 de novembro de 2005. Intim-
em-se. Adv. JEFERSON POLICARPO DA SILVA, APARE-
CIDO CARLOS PINHO BELTONI-

14.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-368/2000-BANCO DO
BRASIL S/A. x LSF CONSULTORIA E ENGENHARIA AGRO
INDUSTRIAL LTDA. e outros- Defiro o pedido de fls. 188/
189. Expeça-se alvará na forma requerida. Por fim, intime-se o
exequente acerca do prosseguimento do feito.- Adv. EDSON
CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN, JULIO
CESAR GONCALVES-

15.-INDENIZATÓRIA (SUM•RIA)-403/2001-CELLA FEDE-
LINA DA CRUZ x MAURO SERGIO DE ARAUJO e outros-
...ANTE O EXPOSTO, na forma do artigo 269, inciso I, do
Código Processual Civil, julgo parcialmente procedentes os
pedidos formulados pela autora. Consecutivamente, condeno o
réu Mauro Sérgio de Araújo nos seguintes termos: (a) A título
de danos morais, ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
b) A título de pensão alimentícia, ao pagamento mensal do
montante de 1/3 (um terço) do salário mínimo. Tal verba se faz
devida desde a data do evento ilícito. Os juros moratórios flu-
irão a partir do evento danoso, e serão em 0,5% (meio por cen-
to) ao mês. Condeno ainda o réu, nos termos do artigo 602 do
Código Processual Civil, a constituir um capital, cuja renda
assegure o cabal cumprimento da indenização ora fixada. O
capital, dado ao montante indenizatório, será de R\$ 15.000,00
(quinze mil reais), podendo ser representado por imóveis. O
adimplemento das parcelas vencidas far-se-á de pronto, em
parcela única. Já as vencidas mensalmente. Igualmente, julgo
procedente a litisdenúncia para também condenar, solidari-
amente, Vera Cruz Seguradora S/A ao pagamento das indeniza-
ções, nos termos dos limites contratuais, excluído o dano mo-
ral. Em relação à litisdenúncia, os juros de mora incidem tão
somente a partir da sua citação. Ressalvo, em favor do réu, o
direito de regresso contra a seguradora, até o limite da cobertu-
ra securitária, se eventualmente for compelido a pagar a conde-
nação, por primeiro, à autora. Considerando a sucumbência re-
cíproca passada entre as partes, a parte autora deverá suportar
45% (quarenta e cinco por cento) das despesas processuais. O
réu e a seguradora denunciada, em 55% (cinquenta e cinco por
cento). Os honorários sucumbenciais dar-se-ão na proporção
inversa, os quais fixo globalmente no patamar de 20% (vinte
por cento) sobre o valor da condenação. Tais verbas em desfa-
vor da parte autora, diante do benefício da assistência judiciá-
ria gratuita, serão executadas na forma do artigo 12 da Lei 1060/
50.- Adv. OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR, OS-
MAR HELCIAS SCHWARTZ JR e ARMANDO C. D. S. GUA-
DANHINI-

16.-REPARACAO DE DANOS-537/2001-MUNICIPIO DE
APUCARANA x CARLOS ROBERTO SCARPELINI e outros-
...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do
Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido. Diante
da inexistência de má-fé, deixo de condenar o Município autor
em custas e honorários de sucumbência, tudo consoante inteli-
gência do artigo 18 da Lei 7.347/85.- Adv. FRANCISCO GON-
CALVES ANDREOLI, EDSON GAMA ALVES, ANTONIO
APARECIDO CASTRO DOS SANTOS, MARCOS ELESBÃO,
LEIA LUCARIELLO ERDMANN GONÇALVES, NILSO PAU-
LO DA SILVA e MARCOS JOSE MIRANDA FAHUR-

17.-REPARACAO DE DANOS-36/2002-MUNICIPIO DE
APUCARANA x CARLOS ROBERTO SCARPELINI e outros-
...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do
Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido. Diante
da inexistência de má-fé, deixo de condenar o Município autor
em custas e honorários de sucumbência, tudo consoante inteli-
gência do artigo 18 da Lei 7.347/85.- Adv. FRANCISCO GON-
CALVES ANDREOLI, ANTONIO APARECIDO CASTRO
DOS SANTOS, GENESIO BELARMINIO IZIDORO, CAR-
LOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO-

18.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-69/2002-JOSE ROBERTO
DE ALMEIDA FRANCO x AIRTON ROGENSKI e outros- Ao
preparo das custas de avaliação no valor de R\$ 114,00, confor-
me informação de fls. 125.- Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

19.-USUCAPIAO-292/2002-MARCIA APARECIDA DE SOU-
ZA MARTIN e outros x HAROYOSHI KAI- ...Ante o exposto,
nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil,
JULGO PROCEDENTE o pedido. Conseqüentemente, decla-
ro pertencer a parte autora o domínio do imóvel discriminado
na petição inicial, ressalvados direitos de terceiros não
citados. Deixo de condenar o réu em custas e honorários de su-
cumbência, ante o princípio da causalidade. Após o trânsito em
julgado, nos termos do artigo 945 do Código Processual Civil e
ainda 226 da Lei 6015/73, expeça-se mandado a fim de que
seja a presente sentença transcrita no registro de imóveis.- Adv.
RITA MARIA DA SILVA, DENNIS ALUIZO ZAFANELI
MOLINA, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, ALUISIO HEN-
RIQUE FERREIRA e ROGERIO RISSATO-

20.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-328/2002-INDUSTRIA

TEXTIL APUCARANA LTDA. x MAURO BERTOLI -Verifi-
ca-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao
comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providên-
cia a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida se-
quer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o pro-
curador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prossegu-
imento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a
própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar
andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. MAURO
QUILLES BALDASSARRE-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-391/2002-D & L VIDEO
LOCADORA LTDA ME. e outros x SECRETARIO DE FINAN-
ÇAS DO MUNICIPIO DE APUCARANA - ...Nos termos do
artigo 12, par. único, da Lei 1.533/51 e o artigo 520 do Código
Processual Civil, recebo o recurso de apelação apenas em seu
efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para, no prazo
legal, apresentar contra-razões recursais. Cumprida tal diligên-
cia, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado
do Paraná.-Adv. ILDO EUGENIO B. CHIATTONE-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-454/2002-BANCO DO
BRASIL S/A. x PAULO PEDROSO DE ALMEIDA- ...Perce-
be-se, pois, os presentes embargos apresentam nítido caráter
infringente, com intuito de instaurar uma nova discussão sobre
matéria jurídica já decidida pelo juízo. Na hipótese, diante da
inexistência de vícios que evidenciem os pressupostos legais
insertos no artigo 535 do Código de Processo Civil pra postular
os embargos, não há como acolhê-los, pois desviada está sua
finalidade jurídico-processual. Isto posto, rejeito os presentes
embargos declaratórios, persistindo a sentença no seu inteiro
teor. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO
MICHELIN, JULIO CESAR GONCALVES, ANTONIO APA-
RECIDO CASTRO DOS SANTOS, JEFERSON POLICARPO
DA SILVA e MARCOS ELESBÃO-

23.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-479/2002-ARMARINHOS
PARANA SANTA CATARINA LTDA. x MIDWAY INTERNA-
CIONAL LABS LTDA.- Nos termos do artigo 842 do Código
Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Código Processual
Civil, HOMOLOGO por sentença para que produza seus ju-
rídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às
fls 66. Julgo, pois extinto com julgamento de mérito o presente
processo. Oficie-se na forma requerida.- Adv. GIOVANKA AS-
TETE S. DE PAULA e JOS• MARIA NETO-

24.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-221/2003-WHITE
MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x JAIRO DE OLIVEI-
RA- À manifestação das partes acerca do laudo de avaliação de
fls. 86.- Adv. MARCUS VINICIUS C. MEYER/P. ALEGRE-

25.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-319/2003-C.S. PESQUISAS
E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. x BANCO DO
BRASIL S/A. -Ao preparo das custas do Oficial de Justiça no
valor de R\$105,00, + cópias de fls. 2791/2795.- Adv. SEBAS-
TIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JU-
NIOR-LONDRINA-

26.-USUCAPIAO DE BEM MOVEL-331/2003-ANTONIO
LUIZ DE SOUZA x ADELINO MARQUES DA SILVA e ou-
tros- Avoco os presentes autos. Vista ao autor acerca do prosse-
guimento do feito.- Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

27.-USUCAPIAO-425/2003-IVANI LUIZ CARLESSO x JU-
LIA BEREZOWSKI YEDNAK- ...Ante o exposto, nos termos
do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, JULGO
PROCEDENTE o pedido. Conseqüentemente, declaro pertenc-
er a parte autora o domínio do imóvel discriminado na petição
inicial, ressalvados direitos de terceiros não citados. Deixo de
condenar o réu em custas e honorários de sucumbência, ante o
princípio da causalidade. Após o trânsito em julgado, nos ter-
mos do artigo 945 do Código Processual Civil e ainda 226 da
Lei 6015/73, expeça-se mandado a fim de que seja a presente
sentença transcrita no registro de imóveis.- Adv. MAURO
QUILLES BALDASSARRE e DENNIS ALUIZO ZAFANELI
MOLINA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-441/2003-ANTONIO APA-
RECIDO BERTOLI e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/
A. e outros- Cumpra-se a norma inserta no parágrafo único do
artigo 433 do CPC.- Adv. JOANI RADUY, EDSON CARLOS
PEREIRA e JOAO APARECIDO MICHELIN-

29.-RESTITUCAO-510/2003-REAVER CONSULTORIA E
ASSESSERIA EM SEGUROS LTDA. x ANTONIO LUIS DE
SOUZA- Diante de prejudicial externa lançada nos autos em
apenso, o pedido de restituição será apreciado, de forma con-
comitante, à ação de usucapião.- Adv. FERNANDO ROSSI
JUNIOR-

30.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-531/2003-COPEL DISTRI-
BUICAO S.A. x C.S. PESQUISAS E PARTICIPACOES IN-
DUSTRIAS LTDA. - Indefiro o pedido de substituição de pen-
hora, com força na decisão já lançada às fls. 89. Ademais,
uma vez não opostos embargos à execução, defiro o pedido de
fls. 105/106. Expeça-se alvará de levantamento. Antes porém,
sejam os autos contados e preparados. Intimem-se. Ao preparo
das custas no valor de R\$618,35.-Adv. PAULO C. DE HO-
LANDA GUERRA, ANTONIO A. CASTRO SANTOS e JE-
FERSON POLICARPO DA SILVA-

31.-REVISIONAL-630/2003-BUZIOS IND.COM.DE ESPU-
MAS LTDA. x BANCO BCI S/A.- À manifestação das partes
acerca da proposta de honorários do perito.- Adv. ARNOLDO
IGNACIO GIAVARINA e MARIA JOSE
STANZANI(LONDRINA)-

32.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-636/2003-
C.B.P.L. x C.G.O.- Intime-se a parte exequente acerca do exped-
iente de fls. 58.- Adv. EDUARDO FERANDO LACHIMIA-

33.-DECLARATÓRIA-672/2003-INST. APUC. DE ANALISES
CLIN. E ANATOM. PATOLOGICA x MAJLAB - COM.

ASSIST.TEC. P/EQUIP. DE LAB. LTDA. -Nos termos do artigo 842 do Código Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes às fls. 91/92. Consecutivamente, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito. Sejam cumpridas as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça...-Adv. RAGGI FEGURI FILHO, ROBERTO FEGURI e ADRIANA MUFFAK TIMOTEO-

34.-REPARACAO DE DANOS-724/2003-LUCIO REIS x J.G. BONONI - TRANSPORTE - ME e outros -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicenda na audiência de conciliação quando o direito em litúgio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Ante o exposto, intem-se também as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. REMY DYONISIO HUSZCZ, ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ, GENESIO MOFATI VICENTE, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA/MGA, FABIANA CRISTINA V. LONGUINI-Mga. e LUIZ CARLOS GRANADO CHACON-

35.-ORDINARIA-28/2004-EUNICE FRANCISCA DE SOUZA x SERGIO LUIZ RIGON e outros- Às partes para que se manifestem acerca da informação do perito de fls. 135.- Adv. ALEXANDRE GUARILHA, THEÓQUITO AMADOR e SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES-

36.-DEPÓSITO-35/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - À manifestação do autor.- Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA - LDA.-

37.-DEPÓSITO-154/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSE CARRASCOSO- ...ANTE O EXPOSTO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido do autor. De corolário, condeno a parte ré a depositar o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou seu equivalente em dinheiro, valor este a ser apurado mediante avaliação indireta, sob pena de prisão como depositária infiel pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tudo conforme preceituado no artigo 901 e seguintes do Código Processual Civil.Condenado ainda o réu, pela sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1000,00 (um mil reais), considerados o trabalho profissional despendido no acompanhamento do feito e a duração do litúgio.Em tempo, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná no que for aplicável.- Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES-MARINGA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

38.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-347/2004-MAURO ASSANUMA x JOSE GILSON ALVES- Ao preparo das custas de avaliação no valor de R\$ 57,00, conforme informação de fls. 30.- Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

39.-INTERDIÇÃO-360/2004-ABEL SEBASTIAO CIRIACO x EDINA FRANCISCO CIRIACO- Designo audiência destinada ao interrogatório para o dia 06/12/2005, às 14:00 horas.-Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS e AIRTON JOSE MARGARIDO-

40.-REPARACAO DE DANOS-432/2004-MARIA DA SILVA DOS SANTOS x CLOVIS SCANDIUZZI VIEIRA e outros-...ANTE O EXPOSTO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, em confirmação à tutela antecipada, julgo parcialmente procedente o pedido principal formulado pela parte autora. Consecutivamente, condeno, solidariamente, os réus nos seguintes termos:a) A título de danos morais, ao pagamento de 200 (duzentos) salários mínimos. O valor do salário mínimo será o em vigor quando do pagamento da indenização.b) A título de despesas com funeral, condeno ainda os réus ao pagamento de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), valor este a ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, bem como acrescido de juros de mora à proporção de 0,5 % (meio por cento) ao mês desde a época de seu desembolso. c) A título de pensão alimentícia, ao pagamento mensal de 2/3 (dois terços) do salário mínimo. Tal verba se faz devida desde a data do evento ilícito e deterá por termo final a data em que a vítima viesse a completar 65 (sessenta e cinco) anos, ou caso venha a autora contrair novas núpcias. Os juros moratórios fluirão a partir do evento danoso, e serão em 0,5% (meio por cento) ao mês. O adimplemento das parcelas vencidas far-se-á de pronto, em parcela única. Já as vincendas mensalmente.d) Condeno ainda os réus, nos termos do artigo 602 do Código Processual Civil, a constituir um capital, cuja renda assegure o cabal cumprimento da indenização ora fixada. O capital dado ao montante indenizatório será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), podendo ser representado por imóveis.Tenho que a sucumbência da autora é mínima, pelo que incide o disposto no artigo 21, parágrafo único, do Código Processual Civil. Assim, condeno solidariamente os réus ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia que, atendidos a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para a execução do serviço, fixo em 20% (vinte por cento) da condenação referente às verbas alimentares já vencidas, acrescidas do valor referente ao dano moral e às despesas com funeral e ainda de mais uma anuidade da pensão alimentícia vincenda arbitrada em benefício da autora.Igualmente, na forma do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, em confirmação à liminar outrora concedida, julgo procedente o pedido cautelar, autos n. 104/2005, lançado em desfavor de Clovis ScandiuZZi Vieira.Condenado tal réu em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos

termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valorado o esforço do patrono da parte autora, o qual se ative à propositura da ação.Por fim, a cobrança das despesas processuais, diante do deferimento do benefício da assistência judiciária em favor dos réus, dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1060/50...-Adv. THARIK T. THANES - LONDRINA, GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR e CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-

41.-EMBARGOS-441/2004-MARCELO LEOCACIO DA SILVA CAVALLINI x ADEMIR GANCALVES GOMES POLOSELI- ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, rejeito os embargos, mantendo hígida a execução formulada em face do embargante/ executado.Por fim, condeno a parte embargante em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1000,00 (um mil reais), valorados principalmente o zelo profissional do patrono da parte embargada e a duração do litúgio, o qual já se posterga por mais de 1 (um) ano.- Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI e OSCAR IVAN PRUX-

42.-INDEN.C/C PERDAS E DANOS(ORD)-528/2004-VELLOS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x CAFE DAMASCO S.A. - À manifestação do autor.-Adv. ALICIO MALAVAZI-

43.-BUSCA E APREENSÃO-575/2004-BANCO FINASA S/A. x PEDRO ZAPPIELLO- Vista ao autor acerca do prosseguimento do feito.-Adv. PEDRO PAULO PEDROSA - LONDRIANA - PR, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE - LONDRIANA - PR-

44.-INTERDIÇÃO-661/2004-IVANILDE ROCHA DA SILVA x VALDIR DA SILVA- Converte o julgamento do feito em diligência. Venha aos autos certidão de nascimento ou documento similar do interditando.- Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA e RUBENS MORETTI-

45.-DECLARATÓRIA-669/2004-NEDITO JOSE DA SILVA FILHO x BANCO BRADESCO S/A -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. LILIAN ELIZABETH GRUSZKA-

46.-BUSCA E APREENSÃO-16/2005-BANCO PANAMERICANO S/A. x MARIA ROSA FERREIRA- Nos termos do artigo 842 do Código Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, HOMOLOGO, por sentença para que produza seus efeitos legais,a transação celebrada entre as partes às fls 20/21. Consecutivamente, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito. Custas na forma pactuada. Sejam cumpridas as disposições pertinentes, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO - BAURU - SP, ERIC GARMES DE OLIVEIRA - BAURU-SP e VANTUIR A. GUIMARAES-

47.-DEPÓSITO-103/2005-BANCO ITAU S/A. x SEBASTIANA CAETANO DE MELLO- ANTE O EXPOSTO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido do autor. De corolário, condeno a parte ré a depositar o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou seu equivalente em dinheiro, valor este a ser apurado mediante avaliação indireta, sob pena de prisão como depositária infiel pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tudo conforme preceituado no artigo 901 e seguintes do Código Processual Civil.Condenado ainda o réu, pela sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1000,00 (um mil reais), considerados o trabalho profissional despendido no acompanhamento do feito e a duração do litúgio.Em tempo, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná no que for aplicável.- Adv. CRISTIANE LINHARES-

48.-BUSCA E APREENSÃO-170/2005-BANCO PANAMERICANO S/A. x JOAO APARECIDO PEREIRA- Nos termos do artigo 842 do Código Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Código processual Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes com julgamento de mérito. Outrossim, revogo a liminar concedida nos presentes autos. Custas na forma pactuada. Sejam cumpridas as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.- Adv. MARIANA FAULIN GAMBAA-

49.-INTERDIÇÃO-208/2005-MINISTERIO DO ESTADO DO PARANA x EVA MARIA BARBIERI-...Ante o exposto, nos termos do artigo 1767 do Código Civil, decreto a interdição de Eva Maria Barbieri, brasileira, casada, nascida aos 09/05/1948 em Borrazópolis/Pr. RG - 3.824.504-8, filha de João Felipe de Resende e de Irineia Maria Resende, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe curador José Barbieri Sobrinho, brasileiro, casado, aposentado, RG - 416.722-8, residente e domiciliado na Rua Rio Chopin, 565, Núcleo João Paulo em Apucarana/Pr. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código Processual Civil, averbe-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, e publique-se no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo entre cada qual de 10(dez) dias. Intimem-se o curador a prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias. Dispense a especialização de hipoteca legal. O curador, diante da inteligência do artigo 1757 do Código Civil,a cada 2(dois) anos, prestará conta perante este juízo do exercício da curatela.- Adv. MARCIO PINHEIRO DANTAS MOTA e MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

50.-DEPÓSITO-209/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE

CONSORCIOS S.C.LTDA. x SERGIO RICARDO DOS SANTOS- ...Nos termos do artigo 842 do Código Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, HOMOLOGO, por sentença para que produza seus efeitos legais,a transação celebrada entre as partes às fls 33/34. Consecutivamente, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito. Custas na forma pactuada. Sejam cumpridas as disposições pertinentes, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRIANA-

51.-HABILITAÇÃO DE CR•DITO-212/2005-ROSALIA MOREIRA x MASSA FALIDA DE J.C.S. IND. E COM. DE BONES LTDA.- ... ANTE O EXPOSTO, uma vez acolhida a manifestação trazida pelo síndico, por sentença defiro a habilitação requerida. Determino, entretanto, do crédito trabalhista sejam excluídos eventuais juros de mora. Em momento oportuno, determino ainda ao Síndico a organização e publicação do quadro geral de credores, relacionando o presente crédito, respeitada a norma inserta no artigo 102 do Decreto-Lei 7.661/65. Em tempo, a fim de se evitar eventual bis in idem, determino a baixa, sem julgamento, dos autos em apenso. Por fim, aguarde-se realização do ativo.- Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-

52.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-217/2005-MICROSOFT CORPORATION x CRYSTIA BONES PROMOCIONAIS LTDA. - Ao preparo das custas no valor de R\$17,51.-Adv. MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, CARLOS EDUARDO M HAPNER-

53.-BUSCA E APREENSÃO-229/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x ALEXANDRE GONZAGA PASCOAL- Nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito.- Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES-MARINGA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

54.-INVENTARIO-259/2005-INES MACIEL VILLARES e outros x JOSE DO CARMO VASCONCELOS MACIEL e outros- Nos termos do artigo 1031 do Código Processual Civil, homologo, por sentença, para que que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável de fls. 05, atribuindo aos nelas contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e eventuais direitos de terceiros de terceiros. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça que se fizerem aplicáveis, especialmente o contido nos itens 5.10.4 e 5.10.7. Transitada em julgado a sentença recolhida as custas e o FUNREJUS e comprovada a quitação dos débitos fiscais, em 10(dez) dias, pela Fazenda Pública, expeça-se formal de partilha.- Adv. DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

55.-INDEN.C/C PERDAS E DANOS(ORD)-274/2005-APARECIDO TRIGO MARTINS x JANAINA VAZ TOSTES - À manifestação do autor.-Adv. MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

56.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-284/2005-COURO FORTE COMERCIO DE REPRESENTACAO LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES MCB LTDA e outros- O feito merece ordenação processual...Em caso negativo, vista ao autor para o cumprimento de tal diligência.- Adv. CLEBER RICARDO BALAN-

57.-AÇÃO MONITÓRIA-285/2005-ELZA CUSTODIO JANONI x MARCUS AURELIO DE CARVALHO -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

58.-ORDINARIA-318/2005-JOSE BUENO DE LARA e outros x MUNICIPIO DE APUCARANA- ...ANTE AO EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos pelos autores. Consecutivamente, pelo método difuso, declaro a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional nº 39/2002. De corolário, condeno o Município a restituir aos contribuintes autores as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa, na forma dos valores das faturas de consumo. Tal montante pecuniário, a ser apurado em liquidação, será corrigido pelo INPC/IBGE desde o recolhimento indevido, acrescido ainda de juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) a contar do trânsito em julgado da presente sentença, observada a prescrição quinqüenal.Finalmente, considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valorados o trabalho realizado pelo patrono dos autores, a complexidade da causa e a duração do litúgio.Em tempo, despendendo se faz o reexame necessário, diante da inteligência do artigo 475, § 2º, do Código Processual Civil.- Adv. ROBSON FRANCO e DANIEL PIVARO STADNIKY-

59.-BUSCA E APREENSÃO-327/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x LUIS ANTONIO DE SOUZA -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. TATIANE ACHCAR-

60.-BUSCA E APREENSÃO-330/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x APARECIDO DONIZETE DE ASSIS ME- Indefiro o pedido de fls. 36/38, uma vez ausente e desprovido de

previsão legal. Intime-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

61.-DECLARATÓRIA-338/2005-MAGNOS ANDR• HENN x MOINHO GLOBO INDÚSTRIA E COM•RCIO LTDA e outros - O feito merece ordenação processual. Ao compulsar os autos, depreende-se que o réu José Walter Reis ainda não fora citado. Retirar em Cartório, Carta Ar para cumprimento, em 48 horas.-Adv. HIROYOSHI IDA-

62.-BUSCA E APREENSÃO-358/2005-BANCO FINASA S/A x VILMAR APARECIDO ALVES DE LIMA - À manifestação do autor.-Adv. ALOYISIO SEAWRIGHT ZANATTA-

63.-MEDIDA CAUTELAR-360/2005-T Z VEICULOS LTDA x MARLI DA SILVA- À manifestação do autor acerca da carta precatória excluída.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-

64.-AÇÃO MONITÓRIA-361/2005-COOPERATIVA DE LATICINIOS DE MANDAGUARI LTDA x VALDECIR ANTONIO DE OLIVEIRA - À manifestação do autor.-Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE(Mandaguari)-

65.-ARROLAMENTO-365/2005-MARIA HELENA STABILE GUIDES x ANTONIO CARLOS JORGE GUIDES- Vista ao inventariante acerca do expediente de fls. 82.- Adv. JOMAR BERTON-

66.-RESOLUÇÃO CONTRATUAL-397/2005-DIONISIO SPOSITO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. -...Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 31 de janeiro de 2006, às 13:30 horas. Deverão as partes apresentar, até o 30º dia antecedente à audiência, rol de testemunhas, tudo conforme previsto no 407 do CPC...Ao autor para que retire cartas Ar em cartório para cumprimento em 48 horas.-Adv. JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GLOPES-MARINGA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

67.-DESPEJO-416/2005-JOÃO ESQUILINO FILHO x LUCINEIA GONCALVES e outros- ...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 9º, inciso III, da Lei 8.245/91, julgo procedente o pedido formulado pelo autor quanto aos réus. Consecutivamente, dou por resolvido o contrato de locação condeno solidariamente os réus ao pagamento dos aluguéis em atraso e demais encargos contratuais, inclusive as vincendas no decorrer do presente processo até a data em que foi promovida a desocupação voluntária do imóvel. Tais parcelas serão acrescidas de correção monetária, índice INPC/IBGE, a partir do respectivo vencimento, bem como de juros de mora à proporção de 1% (um por cento) ao mês2, contados a partir da citação. Por fim, condeno os réus ao pagamento da integralidade das custas e honorários, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, valorados o zelo profissional do patrono do autor, a complexidade da causa e a duração do litúgio. Em tempo, autorizo, a despeito de eventual recurso, a imediata imissão na posse em favor do autor, a complexidade da causa e a duração do litúgio. Em tempo, autorizo, a despeito de eventual recurso, a imediata imissão na posse em favor do autor. Desde já dispense caução. Isto porque “dentre as obrigações do locatário consta, em primeiro lugar, a de pagar pontualmente o aluguel e os encargos de locação. Ora, a falta de pagar pontualmente o aluguel implica, necessariamente, ocorrência de infração contratual (art 9º, II) e, nessa hipótese, dispensa-se a caução para a execução provisória do despejo.3 Assim, “sendo a falta de pagamento dos alugueres uma das mais graves infrações contratuais, dispensável a prestação de caução para a execução provisória do despejo, inteligência dos arts 9, II e 64, da Lei 8245/91.4.- Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

68.-BUSCA E APREENSÃO-423/2005-ITAU SEGUROS S/A x SAKAE KANNO- O requerimento trazido às fls 33 se faz possível. Nos termos do artigo 267, § 4º, do CPC, despendido o consentimento da parte ré, uma vez que, quando atravessado o pedido de desistência da presente ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código Processual Civil. Julgo em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custa ex lege. - Adv. LUCIANA SEZANOVSKI - CURITIBA - PR-

69.-INVENTARIO-442/2005-CELIA MARIA COSTA FERREIRA x ELZA SIGNOLFI- Ao preparo das custas de avaliação no valor de R\$ 195,00, conforme informação de fls. 69.- Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS-

70.-ALVAR•-473/2005-CLEIDEONICE CREMER e outros x JUIZO DESTA- ...Ante o exposto, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará a fim de que Cleodence Cremer e Outras, venham a levantar a importância lançada às fls. 10, observados os acréscimos legais. O alvará judicial expedido terá validade por 30(trinta) dias. Desnecessária a prestação de contas já que os requerentes são plenamente capazes.- Adv. MARCIA MARIA LUVISETI-

71.—476/2005-ANDREIA DE JESUS GUILLE e outros x ALOIZIO MORAES DE JESUS e outros- ...Outrossim, uma vez suscitado o incidente, determino a suspensão do presente feito. Inteligência do artigo 394 do Código Processual Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação ao incidente...- Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA, MARCOS LEATE - LONDRIANA - PR, IVAN PEGORARO e CASEMIRO FRAMIL FILHO-

72.-ALVAR•-479/2005-MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO BEANI x JUIZO DESTA- ...Ante o exposto, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará judicial em favor de Marcelo Henrique de Carvalho Beani, representado por sua mãe, a fim de que possa levantar 50% (cinquenta por cento) das importâncias lançadas às fls 08 e 10. O alvará judicial expedido terá validade por 30(trinta) dias. A prestação de contas quanto

à destinação dos valores ao menor deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias. Deixo de fixar custas, uma vez deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA-

73.-INVENTARIO-485/2005-HELIO FERREIRA DE MENEZES x ANGELA MARIA MACHADO DE MENEZES- Nos termos do artigo 1031 do Código Processual Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável de fls 06/08, atribuindo aos nelas contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e eventuais de direitos de terceiros. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que se fizerem aplicáveis, especialmente o contido nos itens 5.10.4 e 5.10.7. Transitada em julgado a sentença e comprovada a quitação dos débitos fiscais pela Fazenda Pública, expeça-se formal de partilha e/ou carta de adjudicação.- Adv. IVO DE MORAES-

74.-REINTEGRACAO DE POSSE-487/2005-EROS FELIPE x WANDERLEY MOREIRA FERREIRA- Na forma do artigo 842 do Código Civil, homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Consecutivamente, na forma do artigo 269, inciso III, do presente processo. Custas remanescentes pelo autor. Cada qual das partes arcará com os honorários de seu patrono. Por fim, homologo os presentes saem devidamente intimados.- Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE, JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI e JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-

75.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-495/2005-ADERLEI ALANTONIO e outros x JORGE HIRAI e CIA LTDA e outros - Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção.- Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

76.-INTERDIÇÃO-499/2005-VERALUCIA ROKITZKI x PAULO CEZAR ROKISKI -À manifestação do autor.-Adv. ANTONIO ALVES DE JESUS-

77.-BUSCA E APREENSÃO-509/2005-A.D.C.N.B. x R.I.C.C.L.- ...Nos termos do artigo 842 do Código Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, HOMOLOGO, por sentença para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes às fls 57/58. Consecutivamente, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito. Custas na forma pactuada. Sejam cumpridas as disposições pertinentes, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.- Adv. MAURO CESAR DA SILVA BRAGA e ANDREA CARBONI BARATO-

78.-DESPEJO-511/2005-MANOEL ANTONIO FELISBINO x IVONETE SANTOS RAIMUNDO- À manifestação do autor acerca da certidão de fls. 11.- Adv. DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-515/2005-FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DO MUNIC. DE APUCARANA x PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL SAUDE MUNIC. APUC.- ...ANTE O EXPOSTO, na forma do artigo 295, inciso II, ambos do Código Processual Civil, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito. Custas pelo impetrante. Deixo de arbitrar honorários sucumbenciais, diante da inteligência da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça.- Adv. GISELE VERISSIMO PAES-

80.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-523/2005-M.C x B.B.P.L e outros- ...Em tempo, manifeste-se as partes sobre o laudo de vistoria juntado aos autos.- Adv. RAFAEL GONCALVES NUNES, OSCAR IVAN PRUX e PABLO JOSE DE BARROS LOPES-

81.-INTERDITO PROIBITORIO-535/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x SINDICATO DOS BANC•RIOS DE APUCARANA E REGIÃO- ...Ante o exposto, defiro o pedido liminar requerido pela parte autora. Consecutivamente, determino ao réu se abstenha de praticar atos de turbacão ou esbulho a impedir o regular e normal funcionamento do estabelecimento bancário autor nesta comarca. O movimento, caso aconteça, deverá manter uma distância mínima de 10 metros da porta de acesso da agência, a fim de que não obstar a livre movimentação de clientes e funcionários. Em tempo, no caso de descumprimento da presente medida, desde já, por força do artigo 461 do CPC, fixo multa cominatória diária no importe de R\$ 5000,00...- Adv. MARIA REGINA ZARATE NISSEL e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

82.—539/2005-COMISSAO PROCESSANTE x JESUEL DE OLIVEIRA -À manifestação do autor.-Adv. JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

83.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-546/2005-EXPEDITO BORGES x INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA.- ...Ante o exposto, defiro a produção antecipada da prova pericial. Nos termos do artigo 421 do CPC, nomeio o médico dermatologista Dr. Alfredo Bacciotti Lima para o cumprimento do encargo, independente de termo de compromisso. Seja intimado o experto, a fim de apresentar sua proposta de honorários. Outrossim, intime-se a parte autora para que, no prazo legal, apresente quesitos...Ao autor para que retire carta Ar em cartório em 48 horas e para que providencie cópias da inicial.- Adv. CARLOS ROBERTO MIRANDA-

84.-ORDINARIA-554/2005-ROSINEI APARECIDA DE ARAÚJO x DETRAN- DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR.- Aguarde-se resposta ao pedido.- Adv. ED-

SON CARLOS PEREIRA-

85.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-563/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE APUCARANA- ...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada...- Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-Ctba.-

86.—565/2005-COMISSAO PROCESSANTE x JESUEL DE OLIVEIRA e outros -À manifestação do autor.-Adv. JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

87.-ARROLAMENTO-576/2005-MATHEUS GONCALVES PIEKNI x MARIA PIEKNI e outros- Noemio, independente de termo de compromisso. Estefano Peikni Primo como inventariante. Venham aos autos as respectivas certidões fazendárias.- Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

88.-REPARACAO DE DANOS-580/2005-MARIA DE F•TIMA SOUZA x MARCELO HENRIQUE DA SILVA e outros- Na forma do artigo 276 do CPC, especifique a parte autora as provas que pretende produzir.- Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

89.-ARROLAMENTO-581/2005-IZAURA MARONEZI BARRETO x OLIMPIO BARRETO- Independentemente de termo de compromisso, nomeio Izaura Maronezi Barreto como inventariante. Junte-se aos autos matrícula atualizada do bem imóvel inventariado.- Adv. JOMAR BERTON-

90.-ORDINARIA-585/2005-ANGELA GUIOMAR VITUZZO RASMUSSEN e outros x LAERCIO JOSE DOS SANTOS e outros- Emenda a parte autora a inicial, na forma do 259, inciso V, do CPC.- Adv. LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA-

91.-ARROLAMENTO-590/2005-JOSIRA DE MACEDO SOUZA x JURANDYR SOUZA- Nomeio inventariante a requerente Josira de Macedo Souza, sob compromisso. Intime-se para assinatura do termo no prazo de 05 dias. No prazo de 20 dias contados da data em que prestou compromisso, deverá a inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas de documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, lavrando-se termo circunstanciado em cartório...- Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

92.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-93/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOVEIS PENHA IND.E COM. LTDA. e outros- Diante da juntada de novos documentos aos autos, vista à parte contrária, na forma do artigo 398 do CPC.- Adv. DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS

ÚNICA VARA CÍVEL

Relação: 103/2005

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADRIANO MARRONI
ADRIANO MUNIZ REBELLO
ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA
ALFEU CAETANO DE MORAES
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA
ANA PAULA ORIOLA MARTINS
ANDRÉ LUIZ BAUMI TESSER
ANDRÉIA CHARLISE ANDRÉ
ANDRÉIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO
CARLOS EDUARDO SARDI
CARLOS SÉRGIO CAPELIN
CARMEM HELENA QUADROS
CAROLINE THON
CÉLIA REGINA MARTINS PRANDINI
DAPHINIS LELEX PACHECO JÚNIOR
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA
DENISE NISHIYAMA PANÍSIO
EDEVALDO HATAMURA
ÉRIKA EHARA
FÁBIO CHAGAS THEÓPHILO
FÁBIO ROTTER MEDA
FÁBIO VIANA BARROS
FABRÍCIO RESENDE CAMARGO
FERNANDA CORONADO F. MARQUES
FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
FREDERICO DE MOURA THEÓPHILO
GILBERTO PEDRIALI
GISAH MYARA MAYSONNAVE
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA PACHECO
JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO
JOSÉ CARLOS DIAS NETO
JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA
JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO
JOSÉ MARIA DA SILVA
JOSÉ NUNES DA SILVA
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO
LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON
MARCOS CÉSAR CREPALDI BORNIA
MARCOS EUGÊNIO
MARIANA FAULIN GAMBA
MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
MOACI MENDES LEITE.
MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO
NEILAR TEREZINHA LOURENÇON MARTINS
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

ORLANDO A. MIRAS
PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE
PEDRO CARLOS DELMONT PAIS
PIERRE MOREAU
RENATA DEQUÊCH
RENATO DOMINGUES BRITO
RICARDO LAFFFRANCHI
ROBERTO LAFFFRANCHI
ROSICLER CRISTINA RICOLDI
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
SEBASTIÃO AFONSO DE MATTOS
SÉRGIO ANTÔNIO MEDA
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO
SHIROKO NUMATA
WALTER LUÍS CARNELOSSI
WILSON JOSÉ DE FREITAS

01. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 397/05 - Renata Dequêch x Indústria de Doces Relâmpago Ltda. - À Requerente p/comprovar efetivamente a execução dos serviços contratados (ajustamento e acompanhamento das ações referidas nos contratos de fls.07/08 e 12/15). - ADV. RENATA DEQUÊCH.

02. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - 263/03 - Maria Lúcia Bueno de Oliveira - ME, x Banco Sudameris Brasil S.A. - Ao Requerido p/apresentar suas alegações finais, em 10 dias. - ADV. JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA.

03. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 884/96 - Espólio de José Fernandes Vieira x Antônio Iso Vieira - Ao Requerente s/documentos juntados às fls.1964/1965, em 10 dias. - ADV. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO.

04. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 732/01 - Primo Monzani Neto e outra x Cohapar - Companhia de Habitação do Paraná - À Requerida p/pgto. de 25% das custas processuais (R\$.115.67). - ADV. GISAH MYARA MAYSONNAVE.

05. AÇÃO DE AMPARO SOCIAL - 756/05 - Dorival Magalhães da Silva x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - "1. Defiro a gratuidade requerida. 2. Segundo consta da inicial, o autor fez pedido administrativo, mas este foi indeferido, conforme comunicação datada de 22.11.04. Assim, deve comprovar o alegado, no prazo de 10 dias." - ADV. MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO.

06. AÇÃO DECLARATÓRIA - 578/05 - Munhoz & Frederico Ltda. x Finin Cred Factoring Ltda. e outro - À Requerente s/ contestações e documentos, em 10 dias. - ADVs. EDEVALDO HATAMURA, MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO e JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO.

07. AÇÃO DE CANCELAMENTO - 18/05 - Caroni Móveis Ltda. e outros x Móveis Oggi S.A. - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. - ADVs. PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE e CARMEM HELENA QUADROS.

08. AÇÃO DECLARATÓRIA - 360/98 - Produtora e Comercial Agrícola Arapongas Ltda. x A. J. Comercial e Corretora de Mercadorias Ltda. - À Requerente p/diligência, de forma eficaz, no sentido de obter informações quanto ao cumprimento da deprecata, comunicando-se a este Juízo. - ADV. JOSÉ MARIA DA SILVA.

09. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 611/05 - Rossana Sperduti e outras x Celso Dantas - Às Requerentes s/contestação e documentos, em 10 dias. - ADV. CÉLIA REGINA MARTINS PRANDINI.

10. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 337/05 - Banco Santander Meridional S.A. x Alcides Gomes Polisel - "Considerando que a parte Requerente devidamente intimada (fls.27), não demonstrou interesse, determino o arquivamento do presente procedimento." - ADVs. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.

11. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 62/04 - PA Ruffo & Cia. Ltda. x Banco Itaú S.A. - Autos retornaram do Tribunal. Ao Requerido para prestar as contas pedidas, no prazo de 48:00 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. - ADVs. ADRIANO MARRONI, JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO e KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO.

12. EXECUÇÃO - À Exequente p/pgto.custas remanescentes (R\$.26,10). - ADV. ROBERTO LAFFFRANCHI.

13. EMBARGOS DE TERCEIRO - 703/05 - Maria José Farias dos Santos x Fazenda Nacional - "Tendo em vista o contido nas peças de fls.28/29, verifico que foi levantado o bloqueio sobre o veículo alvejado pelos embargos. Assim, s.m.j., os embargos restaram sem objeto. Manifeste-se, portanto, a embargante." - ADVs. ANDRÉIA CHARLISE ANDRÉ e ROSICLER CRISTINA RICOLDI.

14. EMBARGOS DO DEVEDOR - 106/05 - Paulo Sérgio Farias Marques x Shiroko Numata e outra - "Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. - ADVs. CARLOS EDUARDO SARDI, SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANÍSIO.

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 142/94 - Emma Bello Gabriel x Helena Chiprauvski e outro - "Primeiramente, junte-se a Exequente a certidão de óbito do Sr. Nilton." Ao procurador do falecido Nilton, p/informar sobre a eventual existência de seus

herdeiros. - ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e ALFEU CAETANO DE MORAES.

16. EXECUÇÃO - 858/96 - Agência de Fomento do Paraná S.A. x Sorrisal Indústria e Comércio de Cereais Ltda. e outros - À Exequente s/prosseguimento. - ADV. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.

17. EXECUÇÃO - 223/99 - Banco Santander Brasil S.A. x Estofados Rúperman Ltda. - Autos guardarão no arquivo provisório da Escritania eventual manifestação das partes. Ao Exequente p/pgto.custas remanescentes (R\$.146,55). - ADVs. CAROLINE THON, SÉRGIO ANTÔNIO MEDA e FÁBIO ROTTER MEDA.

18. EXECUÇÃO - 89/02 - Moinho de Trigo Arapongas x Colete Pereira & Cia. Ltda. e outro - Autos guardarão no arquivo provisório da Escritania eventual manifestação das partes. Ao Exequente p/pgto.custas remanescentes (R\$.200,35). - ADV. ORLANDO A. MIRAS.

19. EXECUÇÃO - 1208/87 - Banco Bradesco de Investimentos S.A. x Aracan - Arapongas Caminhões Ltda. e outros - Ao Exequente s/expediente juntado às fls.220/222, bem como s/ prosseguimento, em 10 dias. - ADV. GILBERTO PEDRIALI.

20. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 109/99 - Forcil Alimentos Ltda. x Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - "Tendo em vista a manifestação de fls.1.629/1.632, manifeste-se a ré, querendo, no prazo de 05 dias." - ADVs. JOSÉ CARLOS DIAS NETO e CARLOS SÉRGIO CAPELIN.

21. AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO - 267/99 - Aureilson Souza Fortunato x Banco do Estado do Paraná S.A. - "O S.T.J. determinou a 'revisão dos contratos anteriores ao contrato em vigor' (fls.474). Em decorrência disso, seguiram-se várias manifestações das partes e a juntada de diversos documentos. Porém, o réu continua insistindo que não foram apresentados todos os documentos necessários. Assim sendo, visando dar cumprimento à determinação do S.T.J., determino que o autor indique precisamente quais os contratos que ainda não foram apresentados, valendo-se, se preciso, dos lançamentos feitos nos extratos da conta-corrente." - ADV. RENATA DEQUÊCH.

22. AÇÃO ORDINÁRIA - 226/04 - Manuel José de Lemos Cardoso e outra x Banco Sudameris Brasil S.A. - "1. Dispensável a designação de data para a tentativa de conciliação, tendo em vista a falta de interesse das partes. 2. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor - Inversão do ônus da prova: (...) comparando-se os autores ao réu, cabe-lhes inteiramente a condição de hipossuficientes, motivo por que defiro-lhes a inversão do ônus probatório. (...) declaro saneado o processo. 4. Oportunamente, se necessária, determinarei a produção de provas orais. 5. Defiro a produção de prova pericial, por entender que bastará para espancar as dúvidas decorrentes das relações entre as partes. (...) Nomeio perito o Sr. Alexandre Feitosa de Araújo, economista, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorários. (...). Feita a proposta, intemem-se os autores para o depósito da quantia respectiva, ficando cientes de que a inversão do ônus probatório não implica necessariamente na inversão da obrigação de arcar com as despesas da prova, com determina o art. 19 do C.P.C. (...). Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos." - ADVs. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA e JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA.

23. EMBARGOS DA DEVEDORA - 521/04 - FMP Administração e Participações Socais Ltda. x União Federal - À Embargante p/responder à apelação interposta, em 15 dias. - ADVs. FREDERICO DE MOURA THEÓPHILO, FÁBIO CHAGAS THEÓPHILO e NEILAR TEREZINHA LOURENÇON MARTINS.

24. EMBARGOS DA DEVEDORA - 519/04 - JC Pennacchi Administração e Participações Sociais Ltda. x União Federal - À Embargante p/responder à apelação interposta, em 15 dias. - ADVs. FREDERICO DE MOURA THEÓPHILO, FÁBIO CHAGAS THEÓPHILO e NEILAR TEREZINHA LOURENÇON MARTINS.

25. EMBARGOS DA DEVEDORA - 432/04 - PHF Administração e Participações Sociais Ltda. e outro x União Federal - À Embargante p/responder à apelação interposta, em 15 dias. - ADVs. FREDERICO DE MOURA THEÓPHILO, NEILAR TEREZINHA LOURENÇON MARTINS e FÁBIO CHAGAS THEÓPHILO.

26. EMBARGOS DOS DEVEDORES - 493/03 - LAP Administração e Participações Sociais Ltda. e outro x Fazenda Nacional - Aos Embargantes p/responderem à apelação interposta, em 15 dias. - ADVs. FREDERICO DE MOURA THEÓPHILO e NEILAR TEREZINHA LOURENÇON MARTINS.

27. INVENTÁRIO - 777/05 - Espólio de Antônio Kirilko - Nomeio inventariante a Sra. Márcia de Fátima de Oliveira. À Inventariante p/prestar o respectivo compromisso, em 05 dias. - ADV. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA.

28. ALVARÁ - 356/04 - Therezinha Galardinovic Francisco e outros - "1. Frente à manifestação favorável do Representante do Ministério Público (fls.43, verso), defiro o requerido às fls.38, devendo o valor cabendo ao menor ser depositado em seu nome, em caderneta de poupança no Banco Itaú, agência local, vinculada a este Juízo e com a observação de que se tornará disponível pelo mesmo após adquirir ou completar a sua maioria civil. 2. Intime-se, comprovando-se o depósito." - ADV. LUIZ CARLOS GRANADO CHACON.

29. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 170/98 - José Adolfo Karoleski x Município de Arapongas - Aos Exequentes p/atenderem

à cota ministerial de fls.237. - ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e WALTER LUÍS CARNELOSSI.

30. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 566/04 - Fernando da Silva x Kallas Moto e outro - "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é dispensável a produção de outras provas. Após decorrido o prazo para interposição de recurso, voltem conclusos para julgamento." - ADVs. MARCOS EUGÊNIO, DAPHINIS LELEX PACHECO JÚNIOR e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

31. EXECUÇÃO - 710/05 - Banco Bradesco S.A. x Vanderlei Gonçalves Gomes Polisel e outro - Ao Exequente p/retirar a carta precatória p/providenciar o cumprimento. - ADVs. MARCOS CÉSAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSÉ DE FREITAS.

32. EXECUÇÃO - 289/95 - Banco do Estado do Paraná S.A. x Octávio Ceconello e outros - Ao Exequente p/retirar a carta precatória p/providenciar o cumprimento. - ADV. MOACI MENDES LEITE.

33. AÇÃO DE COBRANÇA - 491/05 - Caroline Aparecida Martins da Silva x Unibanco Aig Seguros - Mantém a decisão recorrida. Ao Requerido p/providenciar a regularização de sua representação processual, em 10 dias. - ADVs. PEDRO CARLOS DELMONT PAIS, FÁBIO VIANA BARROS e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

34. AÇÃO ORDINÁRIA - 230/04 - Representações Comerciais Celoplast Ltda. e outros x Banco do Brasil S.A. - Aos Requerentes s/documentos juntados às fls.232/238, em 10 dias. - ADV. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.

35. AÇÃO DE DEPÓSITO - 684/02 - Banco ABN AMRO Real S.A. x Marcia Daniele Pavanelli - Autos aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADV. SHEALTEL LOURENÇO PEREIRA FILHO.

36. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 130/04 - BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento x Cláudia Regina de Oliveira - À Requerente p/depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado de citação da Requerida (R\$.30,00). - ADV. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

37. EMBARGOS DA DEVEDORA - 88/05 - Transportes e Serviços Xarúá Ltda. x Liberty Paulista Seguros S.A. - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. - ADVs. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES e JOSÉ NUNES DA SILVA.

38. EMBARGOS DA DEVEDORA - 331/05 - Estobrás - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná - À Embargante p/especificar as provas que efetivamente deseja produzir, fazendo-o de forma detalhada. - ADV. FABRÍCIO RESENDE CAMARGO.

39. CARTA PRECATÓRIA - 75/05 - 3ª Vara Justiça Federal Londrina-PR - Caixa Econômica Federal x Edemilson dos Santos - À Exequente p/prosseguimento. - ADV. RENATO DOMINGUES BRITO e SEBASTIÃO AFONSO DE MATTOS.

40. CARTA PRECATÓRIA - 299/05 - 7ª Vara Cível Londrina-PR - Instituto de Pesquisas Educacionais, Tecnológicas e Científicas - Ipetec x Paulo José Zanetti - Executado citado. Não houve penhora. Inexistência de bens. - ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDRÉIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO.

41. EXECUÇÃO FISCAL - 246/04 - União Nacional x Indústria de Doces Relâmpago Ltda. - "... rejeito a exceção oposta e determino o seguimento da execução. Não havendo a extinção do processo, entendo incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios. 2. Defiro o pedido de fls.32/33." - ADV. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA PACHECO.

42. EXECUÇÃO FISCAL - 121/05 - União Nacional x Fukushima Alimentos Ltda. - "... rejeito a exceção oposta e determino o seguimento da execução. Não havendo a extinção do processo, entendo incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios." - ADV. DAPHINIS LELEX PACHECO JÚNIOR.

43. AÇÃO ANULATÓRIA - 453/04 - Daniela Amaral x Nortox S.A. - "... diante desse breve panorama, é fácil deduzir que a autora quer, via embargos declaratórios, uma autêntica revisão da decisão em seu mérito, conformando-a aos seus interesses. Ora, se a decisão não lhe foi favorável não significa que seja obscura ou contraditória. Assim, deve perseguir sua modificação pela via adequada. Rejeito, por conseguinte, os embargos interpostos." - ADVs. MICHELLE LEBARBENCHON MANSIGNAN, ROSICLER CRISTINA RICOLDI e ANA PAULA ORIOLA MARTINS e PIERRE MOREAU.

44. AÇÃO ANULATÓRIA - 469/04 - Daniela Amaral x Nortox S.A. - "... diante desse breve panorama, é fácil deduzir que a autora quer, via embargos declaratórios, uma autêntica revisão da decisão em seu mérito, conformando-a aos seus interesses. Ora, se a decisão não lhe foi favorável não significa que seja obscura ou contraditória. Assim, deve perseguir sua modificação pela via adequada. Rejeito, por conseguinte, os embargos interpostos." - ADVs. MICHELLE LEBARBENCHON MANSIGNAN, ROSICLER CRISTINA RICOLDI e ANA PAULA ORIOLA MARTINS.

45. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 828/02 - BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento x Débora Tânia Silva Bazzero - À Requerente s/prosseguimento. - ADV. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

46. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 783/05 - Banco Finasa S.A. x Alexandre Feitosa de Araújo - Não houve apreensão. Requerido informa que o veículo encontra-se na cidade de São Paulo - Capital, com problemas de mecânica. - ADV. ANDRÉ LUIZ BAUMI TESSER.

47. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 568/03 - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x Claudemir Donizete de Oliveira - A Requerente p/depósito das despesas com a expedição e postagem do ofícios requeridos (R\$.70,00). - ADVs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ÉRIKA EHARA.

48. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 765/05 - Geraldo Pego e outro x Jacqueline Stawinski Rodrigues - "... defiro a busca e apreensão almejada, determinando que o veículo seja removido às mãos do Depositário Público. 2. Após, o C.P.C. 5. Defiro a gratuidade requerida." Veículo apreendido. Não houve citação. Requerida não foi encontrada. - ADV. ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO.

49. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 743/03 - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x Elisângela Alves de Oliveira Tibúrcio de Jesus - "Aguardem-se, pelo prazo máximo de seis meses, o cumprimento da deprecata. Dê-se ciência à Requerente e aguardem-se." - ADVs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ÉRIKA EHARA.

50. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 466/05 - Banco Panamericano S.A. x Reginaldo Batista - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. - ADVs. MARIANA FAULIN GAMBA, PEDRO CARLOS DELMONT PAIS e FÁBIO VIANA BARROS.

Araucária

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CÍVEL - RELACAO Nº 1332.005.
JUIZ DE DIREITO-DR.LUIZ CLAUDIO COSTA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0012	000260/2004
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0028	001734/2005
ALCYON RICARDO CARDOSO DE ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0006	000420/2001
ALESSANDRA SPREA PETRI	0007	000949/2001
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0016	000800/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0017	001422/2004
ANELIZE SLOMP AGUIAR	0006	000420/2001
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0010	001181/2003
BLAS GOMM FILHO	0016	000800/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0031	000215/2004
CARLOS ROBERTO CLARO	0011	001262/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0004	000855/1999
CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE	0009	000735/2003
	0012	000260/2004
	0010	001181/2003
	0027	001331/2005
CLAUDIANA FILA	0021	000941/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA	0019	001614/2004
DANIEL HACHEM	0023	001211/2005
DANIEL MORENO PORTELLA	0014	000458/2004
	0010	001181/2003
DANTE PARISI	0010	001181/2003
DELMA APARECIDA DA LUZ SO	0003	000724/1998
DICESAR BECHES VIEIRA	0001	000675/1997
	0022	001076/2005
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0022	001076/2005
	0011	001262/2003
DIOMEDES LUIS BASTOS	0017	001422/2004
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0016	000800/2004
ELIANE SILVA REGIO	0019	001614/2004
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0030	001850/2005
	0020	000687/2005
ELLIS ERNANI CEHELERO	0005	000367/2001
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0018	001446/2004
EZALTINA ROSI GABARDO ALV	0030	001850/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0010	001181/2003
GILBERTO GOMES DE LIMA	0014	000458/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0009	000735/2003
GIOVANNA BENVENUTTI	0017	001422/2004
GRACIANE APARECIDA DO VAL	0025	001267/2005
GUILHERME HENRIQUE TRAUB	0005	000367/2001
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0010	001181/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0009	000735/2003
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	0010	001181/2003
JOSE MADSON DOS REIS	0017	001422/2004
JOSIANE TRINKEL	0011	001262/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0007	000949/2001
LEANDRO CABREIRA GALBIATI	0007	000949/2001
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0007	000949/2001
LILLIANA BORTOLINI RAMOS	0002	000481/1998
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0026	001315/2005
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN	0018	001446/2004
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0029	001784/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0003	000724/1998
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0031	000215/2004
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0019	001614/2004
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0024	001260/2005
	0019	001614/2004
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0005	000367/2001
MARCELO BERVIAN	0001	000675/1997
MARCELO JOSE CISCATO	0016	000800/2004

MARCELO ZIOLLA PIETZSCH	0021	000941/2005
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0026	001315/2005
MARIA L. C. FERREIRA CHAR	0010	001181/2003
MARIANGELA TIENGO COSTA G	0008	000911/2002
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	0001	000675/1997
MIRIAN A. GONCALVES	0018	001446/2004
NASSER AHMAD ALLAN	0018	001446/2004
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	0002	000481/1998
ODACYR CARLOS PRIGOL	0015	000460/2004
PATRICIA JAREK PEREIRA	0012	000260/2004
PAULO R. RIBEIRO NALIN	0001	000675/1997
PAULO ROBERTO CHIQUITA	0016	000800/2004
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	0010	001181/2003
ROBSON IVAN STIVAL	0029	001784/2005
ROGERIO IURK RIBEIRO	0005	000367/2001
ROMERO SANTOS LIMA JR.	0010	001181/2003
RONALD ROESNER JUNIOR	0031	000215/2004
	0011	001262/2003
	0007	000949/2001
	0019	001614/2004
	0017	001422/2004
	0013	000308/2004
	0010	001181/2003
	0031	000215/2004
	0008	000911/2002
	0010	001181/2003
	0027	001331/2005
	0029	001784/2005
	0003	000724/1998
	0018	001446/2004
	0011	001262/2003
	0013	000308/2004

ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI	0007	000949/2001
SANDRA APARECIDA BORITZA	0019	001614/2004
SERGIO DA CRUZ	0017	001422/2004
SERGIO TERNUS	0013	000308/2004
SILVIA ARRUDA GOMM	0010	001181/2003
VALERIA CORREIA DE MELLO	0031	000215/2004
VALMIR BERNARDO PARISI	0008	000911/2002
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0010	001181/2003
VITORIO SOROTIUK	0027	001331/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0029	001784/2005
WILSON RAMOS FILHO	0003	000724/1998
WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO	0018	001446/2004
ZALNIR CAETANO JUNIOR	0011	001262/2003
	0013	000308/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-675/1997-ICO COMERCIAL S/A-FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x S.LEMOS & CIA LTDA- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias. Manifestem-se as partes.- Adv. MARIENE MIRANDA SCHMIDT, MARCELO BERVIAN, PAULO R. RIBEIRO NALIN e DICESAR BECHES VIEIRA-

2.-FALENCIA-481/1998-JORGE ANTONIO BASSO x FRIGOLAR-INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS- Intimem-se as partes sobre a audiência designada. (Ofício do Juízo de Direito da Comarca de São José do Cedro - SC - Vara Única - Informando que foi designado o dia 15.12.2005, as 16 horas para inquirição de Ademir Pierezan, repres. de Frigolar Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda., autos nr. 481/1998.-) Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI e LILLIANA BORTOLINI RAMOS-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-724/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FABIANA DE OLIVEIRA- ...Vistos etc. Na forma do contido no artigo 6º da Lei nr. 5.741/71, designo o dia 02/05/2006, as 10:00 horas, para praeamento do bem penhorado, o qual alienado por preço nao inferior ao valor da avaliacao. O ato sera realizado no atrio do edificio do Forum, pelo Sr. Porteiro dos Auditorios. Expeca-se edital com os requisitos legais, com prazo 10 dias, afixando-se uma via no lugar de costume e publicando-se outra, por tres vezes, por extrato, em um dos jornais locais de maior circulacao. Intime-se o procurador do exequente, o devedor e conjuges, se casado for, bem como, se houverem, os credores hipotecarios. O valor da divida sera atualizado no dia da praca. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA-

4.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-855/1999-PRODUCTA IND. E COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x GRAFICA NASCIMENTO LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 730/1999, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Intime-se o Comissario, fls. 102/103, para suas razoes em face da Apelacao, entendendo a pedido do Ministerio Publico, fls. 152. Intimem-se.- Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-

5.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-367/2001-PRODUCTA INDUSTRIA E COM.DE UTILIDADES DOMESTICAS x ALCANTARA MACHADO FEIRAS DE NOGOCIOS LTDA.- ...intime-se o representante legal para a assinatura do termo e para os embargos. Intimem-se. (valor da diligencia do Oficial de Justica R\$ 42,00) Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO, ROGERIO IURK RIBEIRO, GUILHERME HENRIQUE TRAUB e ELLIS ERNANI CEHELERO-

6.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JR.-420/2001-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x NAGALP ADM. DE BENS LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 332/2001, em que contem as mesmas partes.- Defiro. (...requerir nova dilacao do prazo para deposito de 50% dos honorarios periciais por mais 5 dias, para fins de direito.-) Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-949/2001-B V FINANCEIRA S/A C.F.L. x GILMAR DE PAULA SOUZA- Vistos e etc... Defiro, oficie-se como requerido. Ao requerido citada por edital, nomeio curadora a Dra. Rosalina Cruz Cavagnolli, OAB/PR 38.082, para que nao se alegue cerceamento de defesa e nulidade processual posteriormente. Intime-se, para defesa.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABA-CH, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA e ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI-

8.-FALENCIA-911/2002-MIRACEMA-NUODEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA- Vistos e etc... Inicialmente cumpre clarear que a lide foi distribuida como Falencia. Na peticao interposta por Miracema - Noudex Industria Quimica Ltda houve o pleito de desconsideracao da personalidade juridica. Desse modo, urge converter o feito em execucao de titulo extrajudicial e deferir o pleito de desconsideracao da personalidade juridica, conforme

requerido. Procedam-se as retificacoes na autuacao e distribucio. Citem-se os executados, como requerido, honorarios de 10% para o caso de pronto pagamento. Intimem-se.- Adv. MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI SP e VALERIA CORREIA DE MELLO SANO - SP-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-735/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS -...DECIDO. Considerando o que foi requerido com os documentos que a instruem. O pleito atende os requisitos legais, com especial atencao ao contido no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR a medida pleiteada e CONVERTO A Acao DE BUSCA E APREENSAO EM Acao DE DEPOSITO. Efetuem-se as necessarias anotacoes e retificacoes, inclusive junto ao Distribuidor. CITE-SE O REQUERIDO, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: A- ENTREGAR A COISA, OU DEPOSITA-LA EM JUIZO, OU AINDA CONSIGNAR-LHE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO. B- CONTESTAR A Acao. Consigne-se do mandado que, nao sendo contestada presumir-se ao verdadeiros os fatos articulados pelo autor, artigo 285 e 319 do CPC, bem como, que ja foi requerida, pelo credor, a prisao do devedor, como depositario infiel, ate um ano, na forma do paragrafo 1º do artigo 902 do CPC. Expeca-se mandado. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

10.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-1181/2003-TIETE- PARTICIPACOES LTDA x ESPOLIO DE ALFREDO CHARVET e outros- ...A seguir, contados e preparados, venham para decisao. Intimem-se. (valor das custas processuais R\$ 342,05)- Adv. ROMERO SANTOS LIMA JR., SERGIO TERNUS, MARIA L. C. FERREIRA CHARVET, DANIEL MORENO PORTELLA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE e ANELIZE SLOMP AGUIAR-

11.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1262/2003-CATARIANA NALEPA DA SILVA e outros x BRONISLAVA WOJEC NALEPA e outros, ap. aos autos de Pedido de Abertura de Inventario nr. 516/2001, ap. aos autos de Acao de Nulidade de Ato Juridico nr. 070/2002, ap. aos autos de Acao de Dissolucao de Sociedade nr. 602/1981, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Para a audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 01/02/2006, as 14:00 horas. Rol de testemunhas no prazo. Depoimentos pessoas deferidos. Intimem-se.- Adv. WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO, JOSIANE TRINKEL, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

12.-MANDADO DE SEGURANCA-260/2004-SERGIO ROBERTO VIEIRA WOSOWICZ e outros x PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR.- Vistos etc. APELANTE: MUNICIPIO DE ARAUCARIA. APELADO: SERGIO ROBERTO VIEIRA WOSOWICZ e OUTROS. Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestiva e desnecessario o preparo. A apelado para as contra razoes, em 15 dias. Apos ao Ministerio Publico. Em seguida, encaminhe-se ao EGRESSO TRIBUNAL DE JUSTICA. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. PATRICIA JAREK PEREIRA, ADRIANO LUIZ FERREIRA e CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

13.-REGISTROS PUBLICOS-308/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROSANGELA GUAREIS e outros- ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar nulo o registro civil constante no livro A-120, fls. 026, termo 039105, devendo ser lavrada nova certidao, para que conste como sendo pais do infante Carlos Daniel Santana Galdino, os senhores Roque Galdino da Silva e Rosangela Guareis. Expeca-se mandado ao Cartorio de Registro Civil competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. SERGIO DA CRUZ e ZALNIR CAETANO JUNIOR-

14.-INVENTARIO-458/2004-LEVINO DUDA e outros x VERONICA OIASCASKI- Manifestem-se as partes, sobre o plano de partilha de fls. 76/77.- Adv. DANIEL MORENO PORTELLA e GILBERTO GOMES DE LIMA-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-460/2004-VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA x JOSE CARLOS ALBERTO MENDES- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para: 1. Rescindir o contrato de compromisso de compra e venda sobre do lote de terreno 01, da quadra 06, do loteamento Jardim do Bosque II. 2. Reintegrar a autora na posse do lote de terreno 01, da quadra 06, do loteamento Jardim do Bosque II. 3. Condenar o requerido nas custas processuais e honorarios de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00, na forma do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. Transitada em julgado, expeca-se mandado de reintegracao de posse, inclusive com o reforco policial que desde logo defiro para o caso de resistencia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se.- Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-800/2004-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x FRANZOI LOCACOES LTDA, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 148/2004, em que contem as mesmas partes.- ...Apos contados e preparados, venham para decisao. Intimem-se. (valor das custas processuais R\$ 34,00)- Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR, PAULO ROBERTO CHIQUITA, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA PETRI-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-1422/2004-PANAMERICANA DE SEGUROS S/A x SANDRA MARA CAMPOS, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 468/2004, em que contem as mesmas partes.- Defiro o pedido de fls. 50. (PARECER DO M.P.: ...Assim sendo, requeremos seja oficiada a Vara Criminal desta Comarca para que remeta copia do

aludido inquerito, onde consta como vítima Celso de Oliveira Correa, sobre o qual devem as partes manifestarem-se antes do retorno dos autos ao Ministério Público.) - Adv. GIOVANNA BENVENUTI, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, SANDRA APARECIDA BORITZA, JOSE MADSON DOS REIS e DIOMEDES LUIS BASTOS-

18.-INTERDITO PROIBITORIO-1446/2004-BANCO ITAU S/A. x SINDICATO DOS EMP. EM EST.BANCARIOS DE CURITIBA- A conta e preparo. Apos voltem conclusos. (valor das custas processuais R\$ 1.218,18)- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, WILSON RAMOS FILHO, MIRIAN A. GONCALVES e NASSER AHMAD ALLAN-

19.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1614/2004-ADILSON DA SILVA ROCHA e outros x MIGUEL ALVES DE SOUZA-...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido para adjudicar em favor dos autores o imóvel objeto da matrícula 0.898, do RI local. Deixo de condenar a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, ja que nao houve demanda resistida. Transitada em julgado, expeca-se carta de adjudicacao ao Registro de Imoveis competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ELIANE SILVA REGIO, LUIZ FERNANDO CHEMIM, ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-

20.-ALVARA-687/2005-MARIA APARECIDA MACHADO e outros- Vistos e etc... I- Defiro os pedidos de fls. 95. Expeca-se alvará para recebimento da ordem de pagamento em nome de Silvia Aparecida Camargo. Desentranhe-se o documento de fls. 48 e envia a FENASEG. Intimem-se.- Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-

21.-INDENIZACAO-941/2005-NIVALDO REZENDE DE LIMA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR e outros- Sobre a resposta manifeste-se o autor.- Adv. CLAUDIANA FILA, MARCELO ZIOLLA PIETZSCH-

22.-ANULATORIA-1076/2005-ANNA KMIECIK CHUCHAIA x JULIA CHUCHAIA SUREK- Sobre a resposta manifeste-se o autor.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA e DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1211/2005-BANCO ITAU S.A x JOSE DO NASCIMENTO ALVES-...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 (nova redacao - art. 56 da Lei nr. 10.931/2004), hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA. ...Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. DANIEL HACHEM-

24.-ALVARA-1260/2005-GABRIEL BELO GONÇALVES e outros x JOSE MARIA ZAION- Manifeste-se o inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS-

25.-ARROLAMENTO-1267/2005-JULIA TORQUATO ZAION e outros x JOSE MARIA ZAION- Manifeste-se o inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1315/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x VANIA HELENA KARP-...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 (nova redacao - art. 56 da Lei nr. 10.931/2004), hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA. ...Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VI-ANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-1331/2005-MARIO ZIELINSKI - ME x PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR- ...De outro lado, ante a possibilidade de ocorrencia de crime na conduta de Mario Zielinski, extrai-se copia de pecas e encaminhe-se ao Ministério Público (artigos 90 e 94 da Lei 8666/93). Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem: 1. Cassar a liminar concedida e manter a inabilitacao da impetrante Mario Zielinski - ME. 2. Denegar a Seguranca pleiteada pela impetrante ante a nao configuracao de direito liquido e certo. 3. Deixo de condenar no onus sucumbencial, pois incabível na especie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

28.-ORDINARIA-1734/2005-LA VALLE DO BRASIL LTDA x HIGLIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA e outros- ...2. Que seja oficiado ao SERASA e Equifax para exclusao dos apontamentos relativos ao titulo em questao, duplicata mercantil nr. 201899, no valor de R\$ 5.570,00, com vencimento para 25.09.2005. ...Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios)- Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

29.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1784/2005-JANISCKI & CIA LTDA x ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO

AMBIENTE DE AUC-AMAR, ap. aos autos de Acao Civil Publica Por Danos ao Meio Ambiente nr. 666/1997, em que contem as mesmas partes.- AUTOS NR. 1784/2005: Vistos e etc... Sobre a impugnacao, diga a autora da acao civil publica. Intimem-se.- AUTOS NR. 666/1997: Vistos e etc... Sobre a resposta e documentos, diga a autora. Intimem-se.- Adv. ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e VITORIO SOROTIUK-

30.-ALVARA-1850/2005-SERGIO KAZUYUKI KARIYA e outros- Vistos etc. Assinar a peticao inicial. Ao Ministério Público.- Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA e EZAL-TINA ROSI GABARDO ALVES-

31.-CARTA PRECATORIA-215/2004-Oriundo da Comarca de 4/ VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -BANCO BOZANO, SIMONSEN S/A x BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA E OUTROS- Vistos e etc... Diga a exequente sobre o prosseguimento, ja que o Banco Bamerindus nao apresentou manifestacao e nem o valor de seu credito. Diga, tambem, sobre a peticao da executada de fls. 54/74. Intimem-se.- Adv. BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM, LUIS OSCAR SIX BOTTON, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

Cambe

COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA. JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL. RELACAO N.º 41/2005.

Av. Roberto Conceicao, 532 CEP 86182-550 MARCIA GUIMARAES M.DA COSTA-JUIZA DE DIREIT RICARDO MESSAS GALVAO - Func. Juramentado

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR DE CARVALHO GRADES	0024	000233/2000
ADRIANO MARRONI	0088	000409/2004
AECIO FLAVIO DE PAULA	0046	000063/2002
ALAN NOGUEIRA OAB/PR.2.23	0155	000672/2005
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0098	000628/2004
ALEXANDRE PIMENTEL	0123	000379/2005
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0035	000332/2001
ALEXSANDRE FONSECA DARINI	0171	000077/2005
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0099	000671/2004
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0163	000102/1999
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE	0044	000037/2002
	0058	000660/2002
	0006	000041/1997
	0073	000919/2003
ALVARO PESENTI	0046	000063/2002
ANDERSON DE AZEVEDO	0156	000680/2005
ANDREIA CRISTINA M.MELO F	0142	000552/2005
ANDREIA SANTOS GONCALVES	0033	000598/2000
ANDREYA DE BORTOLI	0119	000342/2005
ANGELO MARCOS LIUTTI	0064	000228/2003
ANTONINA MARIA CASANI	0035	000332/2001
ANTONIO BOSO FILHO	0178	000047/2005
ANTONIO CARLOS BATISTELA	0030	000448/2000
	0137	000503/2005
	0140	000547/2005
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0062	000835/2002
ANTONIO CARLOS SALGADO NU	0119	000342/2005
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0136	000501/2005
	0101	000019/2005
	0144	000564/2005
	0064	000228/2003
	0020	000496/1999
ANTONIO PEDRO MARQUEZI	0070	000805/2003
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0032	000564/2000
ARAO MOREIRA DOS SANTOS N	0173	000204/1995
	0093	000534/2004
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	0029	000408/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0134	000490/2005
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0022	000129/2000
	0008	000279/1997
	0055	000541/2002
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO	0030	000448/2000
	0137	000503/2005
	0140	000547/2005
	0165	000233/2000
	0039	000515/2001
	0064	000228/2003
	0002	000327/1993
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0019	000489/1999
ASSUNCAO MITICO NABESHIMA	0041	000572/2001
AURORA MARIA TONDINELLI	0104	000114/2005
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU	0055	000541/2002
BRAULINO BUENO PEREIRA	0183	000255/2005
	0039	000515/2001
	0056	000592/2002
BRUNO NORONHA BERGONSE	0006	000041/1997
CAMILA DE ANDRADE BELLIO	0033	000598/2000
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0058	000660/2002
	0127	000425/2005
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0006	000041/1997
CARLOS EDUARDO LEVY	0050	000255/2002
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0043	000602/2001
	0083	000180/2004
	0075	001033/2005
CECILIO LUIZ JUNIOR	0182	000223/2005
CELIA APARECIDA LOPES	0006	000041/1997
CELSON JOSE DA SILVA	0054	000494/2002
CESAR EDUARDO MISAEI ANDR	0100	000677/2004
CLAUDETE SCALABRINE DALTO	0060	000715/2002
	0081	000130/2004
CLAUDIA S.DA SILVA DICHOF	0186	000282/2005
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0038	000493/2001
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0081	000130/2004

CRISTIANE BELINATTI GARCIA 0111 000210/2005
CRISTIANE BERGAMIN MORRO 0070 000805/2003
CRISTIANO IMHOF 0062 000835/2002
CRYSTIANE LINHARES 0065 000235/2003

CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0106 000172/2005
DALVA APARECIDA DOS SANTO 0043 000602/2001
DAMASCENO MAURICIO DE ROC 0116 000331/2005
DANIA MARIA RIZZO 0011 000251/1998
DANIELE ALESSANDRAUAUEN 0173 000204/1995
DEMETRIUS COELHO SOUZA 0119 000342/2005

0030 000448/2000
0139 000540/2005
0165 000233/2000
0064 000228/2003
0002 000327/1993

DENISE NISHIYAMA PANISIO 0001 000656/1987
0018 000673/1998
0002 000327/1993
0175 000065/2002
0120 000355/2005
0035 000332/2001
0077 000046/2004

EDEVANIR JOSE GUANDALINI 0066 000313/2003
EDIO CHAVAREN 0165 000233/2000
EDIO SERAFIM DOS SANTOS 0066 000313/2003
EDMAR LUIZ COSTA JR. 0044 000037/2002
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU 0094 000570/2004
EDSON ALVES DA CRUZ 0154 000668/2005
0146 000607/2005

EDUARDO FERNANDO LACHIMIA 0141 000549/2005
0105 000169/2005
0076 000045/2004
0169 000457/2003
0117 000339/2005

EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 0082 000163/2004
EDUARDO LUIZ CORREIA 0028 000302/2000
0170 000230/2004
0168 000258/2002

0162 000285/1989
0026 000270/2000
0166 000481/2000
0112 000235/2005
0172 000210/2005

ELIAS HORACIO DA SILVA 0152 000637/2005
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA 0166 000481/2000
0112 000235/2005
0172 000210/2005
0172 000210/2005
0115 000321/2005
0054 000494/2002
0126 000415/2005

0063 000085/2003
0074 000950/2003
0111 000210/2005
0092 000518/2004
0099 000671/2004
0123 000379/2005
0184 000260/2005
0141 000549/2005
0033 000598/2000

FABIOLA DE ALMEIDA ZANETT 0037 000492/2001
0038 000493/2001
0104 000114/2005
0035 000332/2001
0043 000602/2001
0180 000213/2005
0103 000085/2005
0177 000185/2004
0128 000426/2005
0104 000114/2005
0157 000682/2005
0157 000682/2005
0111 000210/2005
0171 000077/2005
0131 000475/2005
0114 000272/2005
0035 000332/2001
0060 000715/2002
0081 000130/2004
0102 000076/2000
0079 000077/2004
0156 000680/2005
0025 000237/2000
0049 000241/2002
0034 000288/2001
0043 000602/2001
0112 000235/2005
0115 000321/2005
0058 000660/2002
0035 000332/2001
0107 000183/2005
0104 000114/2005
0121 000374/2005
0015 000255/1998
0156 000680/2005
0159 000713/2005
0023 000155/2000
0052 000449/2002
0029 000408/2000
0021 000574/1999
0069 000712/2003
0186 000282/2005
0033 000598/2000
0055 000541/2002
0107 000183/2005
0176 000176/2003
0079 000077/2004
0156 000680/2005
0149 000628/2005
0119 000342/2005
0126 000415/2005
0010 000127/1998
0063 000085/2003
0002 000327/1993

ELVISA GALLERA GARCIA 0111 000210/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0092 000518/2004
ENIVALDO TADEU CUNHA 0099 000671/2004
ERIK A HARAR 0123 000379/2005
ESTER PITTA ZANETTE 0184 000260/2005
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETT 0141 000549/2005
0033 000598/2000
0037 000492/2001
0038 000493/2001
0104 000114/2005
0035 000332/2001
0043 000602/2001
0180 000213/2005
0103 000085/2005
0177 000185/2004
0128 000426/2005
0104 000114/2005
0157 000682/2005
0157 000682/2005
0111 000210/2005
0171 000077/2005
0131 000475/2005
0114 000272/2005
0035 000332/2001
0060 000715/2002
0081 000130/2004
0102 000076/2000
0079 000077/2004
0156 000680/2005
0025 000237/2000
0049 000241/2002
0034 000288/2001
0043 000602/2001
0112 000235/2005
0115 000321/2005
0058 000660/2002
0035 000332/2001
0107 000183/2005
0104 000114/2005
0121 000374/2005
0015 000255/1998
0156 000680/2005
0159 000713/2005
0023 000155/2000
0052 000449/2002
0029 000408/2000
0021 000574/1999
0069 000712/2003
0186 000282/2005
0033 000598/2000
0055 000541/2002
0107 000183/2005
0176 000176/2003
0079 000077/2004
0156 000680/2005
0149 000628/2005
0119 000342/2005
0126 000415/2005
0010 000127/1998
0063 000085/2003
0002 000327/1993

ELVISA GALLERA GARCIA 0111 000210/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0092 000518/2004
ENIVALDO TADEU CUNHA 0099 000671/2004
ERIK A HARAR 0123 000379/2005
ESTER PITTA ZANETTE 0184 000260/2005
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETT 0141 000549/2005
0033 000598/2000
0037 000492/2001
0038 000493/2001
0104 000114/2005
0035 000332/2001
0043 000602/2001
0180 000213/2005
0103 000085/2005
0177 000185/2004
0128 000426/2005
0104 000114/2005
0157 000682/2005
0157 000682/2005
0111 000210/2005
0171 000077/2005
0131 000475/2005
0114 000272/2005
0035 000332/2001
0060 000715/2002
0081 000130/2004
0102 000076/2000
0079 000077/2004
0156 000680/2005
0025 000237/2000
0049 000241/2002
0034 000288/2001
0043 000602/2001
0112 000235/2005
0115 000321/2005
0058 000660/2002
0035 000332/2001
0107 000183/2005
0104 000114/2005
0121 000374/2005
0015 000255/1998
0156 000680/2005
0159 000713/2005
0023 000155/2000
0052 000449/2002
0029 000408/2000
0021 000574/1999
0069 000712/2003
0186 000282/2005
0033 000598/2000
0055 000541/2002
0107 000183/2005
0176 000176/2003
0079 000077/2004
0156 000680/2005
0149 000628/2005
0119 000342/2005
0126 000415/2005
0010 000127/1998
0063 000085/2003
0002 000327/1993

FABIOLA DE ALMEIDA ZANETT 0037 000492/2001
0038 000493/2001
0104 000114/2005
0035 000332/2001
0043 000602/2001
0180 000213/2005
0103 000085/2005
0177 000185/2004
0128 000426/2005
0104 000114/2005
0157 000682/2005
0157 000682/2005
0111 000210/2005
0171 000077/2005
0131 000475/2005
0114 000272/2005
0035 000332/2001
0060 000715/2002
0081 000130/2004
0102 000076/2000
0079 000077/2004
0156 000680/2005
0025 000237/2000
0049 000241/2002
0034 000288/2001
0043 000602/2001
0112 000235/2005
0115 000321/2005
0058 000660/2002
0035 000332/2001
0107 000183/2005
0104 000114/2005
0121 000374/2005
0015 000255/1998
0156 000680/2005
0159 000713/2005
0023 000155/2000
0052 000449/2002
0029 000408/2000
0021 000574/1999
0069 000712/2003
0186 000282/2005
0033 000598/2000
0055 000541/2002
0107 000183/2005
0176 000176/2003
0079 000077/2004
0156 000680/2005
0149 000628/2005
0119 000342/2005
0126 000415/2005
0010 000127/1998
0063 000085/2003
0002 000327/1993

FABRICIA TONDINELLI BERTA 0037 000492/2001
FABRICIO MASSI SALLA 0038 000493/2001
FABRICIO TORRES 0043 000602/2001
FERNANDA BLASIO PEREZ 0180 000213/2005
FERNANDA CORONADO FERREIR 0103 000085/2005
FERNANDO JOSE MESQUITA 0177 000185/2004
FERNANDO KASUO SUZUKI 0128 000426/2005
FERNANDO RUMIATO 0104 000114/2005
FERNANDO SILVA GONCALVES 0157 000682/2005
FLAVIA MARIA BET GONCALVE 0157 000682/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 01

PAULO MADEIRA 0054 000494/2002
 PAULO ROBERTO LUIVISETI 0071 000845/2003
 PAULO SERGIO MECCHI 0137 000503/2005
 0131 000475/2005
 0140 000547/2005
 0060 000715/2002
 0042 000579/2001
 0165 000233/2000
 0085 000234/2004
 0002 000327/1993
 PAULO SERGIO RODRIGUES 0103 000085/2005
 PERICLES JOSE MENEZES DEL 0009 000562/1997
 RAPHAEL ANDRE NETO 0070 000805/2003
 REJANE KIMADÍ GOMES 0122 000376/2005
 0080 000110/2004
 RENATA CRISTINA O. ALENCA 0156 000680/2005
 RENATA SILVA BRANDAO 0037 000492/2001
 0038 000493/2001
 RENATO TAVARES YABE 0012 000299/1998
 RICARDO AUGUSTO SERRA 0030 000448/2000
 0060 000715/2002
 0097 000610/2004
 0087 000288/2004
 0085 000234/2004
 0086 000287/2004
 0002 000327/1993
 RICARDO HIDEYUKI NAKANISCH 0008 000279/1997
 RICARDO KIFER AMORIM 0077 000046/2004
 RICARDO LAFFRANCHI 0143 000553/2005
 0142 000552/2005
 0181 000220/2005
 ROBERTO LAFFRANCHI 0061 000734/2002
 ROBERTO WAGNER MARQUESI 0114 000272/2005
 0108 000185/2005
 RODRIGO BRUM 0186 000282/2005
 RODRIGO DALPIAZ DIAS 0118 000341/2005
 RODRIGO DOLFINI 0005 000365/1995
 ROSANA CAMARANI DA SILVA 0182 000223/2005
 SANDY PEDRO DA SILVA 0184 000260/2005
 SEBASTIAO SERRA ZANETTE 0161 000716/2005
 SERGIO BARROS 0130 000457/2005
 SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0148 000627/2005
 0048 000238/2002
 0073 000919/2003
 0004 000283/1995
 SHIROKO NUMATA 0001 000656/1987
 0017 000587/1998
 0024 000233/2000
 0018 000673/1998
 0138 000523/2005
 0100 000677/2004
 0179 000188/2005
 SILVIO JOSE FARINHOLI ARC 0014 000390/1998
 SOLANGE CRUZ TORRES 0109 000196/2005
 SOLANGE RODRIGUES DE SOUZ 0153 000663/2005
 SONIA REGINA DIAS BARATA 0081 000130/2004
 SUELI CRISTINA GALLELI 0101 000019/2005
 0048 000238/2002
 0144 000564/2005
 0150 000629/2005
 0151 000632/2005
 0073 000919/2003
 0004 000283/1995
 0186 000282/2005
 0090 000492/2004
 0095 000574/2004
 TIRONÉ CARDEOSO DE AGUIAR 0145 000565/2005
 ULLYSSES AIRES MERCER 0173 000204/1995
 VANIA FELTRIN 0033 000598/2000
 VICENTE REINALDO TEIXEIRA 0043 000602/2001
 VIVIANE CONSOLIN SMARZARO 0075 001033/2003
 VIVIANE POMINI 0072 000892/2003
 WAGNER JOSE COLTRO 0185 000266/2005
 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0035 000332/2001
 0035 000332/2001
 WILSON LOPES DA CONCEICAO 0027 000289/2000

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-656/1987-RIO PARANG CIA. SECURITIZADORA DE CRÊD.FINANCEIROS x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CLAE E OUTROS-"Fale o exequente."-Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO-

2.-DESAPROPRIACAO-327/1993-MUNICIPIO DE CAMBE x SHELL BRASIL S/A PETROLEO e outros-"Manifestem-se as partes quanto ao interesse no prosseguimento deste feito, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. JHOVAH ALMEIDA GOMES, PAULO SERGIO MECCHI, DEMETRIUS COELHO SOUZA, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, DEOBALDO THIAGO DE OLIVEIRA, MOISES DE GODOY e RICARDO AUGUSTO SERRA-

3.-ARROLAMENTO-328/1994-INES APARECIDA DE MATOS x LUZIA MARIANO BOGATE e outros-"Cumpra-se a cota ministerial, qual seja: para dar cumprimento a promoção ministerial de fls.133, fazendo a complementação dos valores referentes as partes cabíveis aos herdeiros menores, bem como, providenciando a habilitação do adquirente, com a juntada da respectiva procuração."-Adv. LUIZ ANTONIO SARTORI-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-283/1995-BANCO ITAU S/A x ESPOLIO DE LAURIDES BURANELLO -"Expeça-se mandado na forma requerida as fls.157. Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências."-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-365/1995-GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA x CARLOS ROBERTO ALVES E OUTRO -"Expeça-se ofício a agência requerendo providências necessárias, afim de que seja atendido o requere-

rimento de fls.229.-".Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhê-los aos respectivos destinatários. - Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, NELSON BATISTA PEREIRA, ROSANA CAMARANI DA SILVA-

6.-INDENIZACAO-41/1997-HENRIQUE FAUDON HENRIQUE x RADIO E TELEVISAO VANGUARDA LTDA e outros-"...Aberta a audiência, restou prejudicada a tentativa de conciliação, ante as ausências injustificadas dos requeridos, inclusive seus patronos. Defirida a prova emprestada, a fita em VHS juntada nos autos 759/1996. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06/03/2006, as 14:00 horas."-Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES, CELIA APARECIDA LOPES, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO e BRUNO NORONHA BERGONSE-

7.-EXECUCAO-235/1997-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-"Sobre a informação da Sra. Avaliadora de fls.280, colha-se a manifestação da parte interessada, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA e PAULO CELSO COSTA-

8.-RESCISAO DE CONTRATO-279/1997-FRIOAZUL IND. E COM. DE MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA e outros x CASA DE CARNE ANA ROSA-"Renove-se a intimação, qual seja: Sobre o retorno infrutífero a correspondência de fls.143/144, colha-se a manifestação da parte interessada, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. RICARDO HIDEYUKI NAKANISCHI e ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-562/1997-FRATTELLO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA e outros x INVASORES DESCONHECIDOS-"Sobre o pedido de fls.144/145 e documentos de fls.146/149, colha-se a manifestação do autor, no prazo legal."-Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-127/1998-MARAJÓ AUTOMOVEIS LTDA x SAULO ANDRE LUCATELLI ARMARINHOS LTDA-"Renove-se a intimação, qual seja: Sobre a certidão infrutífera do Sr. Meirinho de fls.79, colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal."-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

11.-MONITORIA-251/1998-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x SALT TOK COMERCIAL ALIMENTICIOS e outros-"Colha-se a manifestação da parte promovente, requerendo o que de direito, no prazo legal, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. DAMASCENO MAURICIO DE ROCHA JUNIOR e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

12.-ORDINARIA-299/1998-MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x LUIZ ALBERTO MORETTI-"Sobre o trânsito em julgado da r.dcisao, colha-se a manifestação da parte interessada quanto ao interesse ou não no seguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. RENATO TAVARES YABE, MANUEL PEREIRA DOS REIS e JORGE DE SOUZA MORETTI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-368/1998-COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREALIS CAMBE LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhê-los aos respectivos destinatários. - Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

14.-RESTITUICAO-390/1998-FONSECA E ROMANHOLLI LTDA x BLAUTH DO BRASIL - VERA CRUZ METALURGICA LTDA-"Aguarde-se em arquivo provisório a iniciativa da parte interessada."-Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI e MIRIAM PINTO SCHELP-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-518/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANJOBEMA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA -"Renove-se a intimação, qual seja: Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências."-Adv. HELIO VIEIRA NETO-

16.-MONITORIA-572/1998-MARCUS VINICIUS ZAROS VERRI x PEDRO DOS SANTOS CAUS - ME e outros-"Sobre a certidão de fls.273, colha-se a manifestação da parte interessada, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA-

17.-DEPOSITO-587/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NILSON ROBERTO FADEL-"Falem as partes."-Adv. SHIROKO NUMATA e JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-673/1998-MARTINIANO ANTONIO DO DIVINO-ME e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI -"Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências."-Adv. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-489/1999-RUI SÉRGIO DE OLIVEIRA RAMOS e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA LTDA - COROL -"Designo nova data para audiência o dia 08/03/2006 as 14:00 horas."-Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhê-los aos respectivos destinatários. - Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, JOSE WALMIR MORO, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL-

20.-MONITORIA-496/1999-BANCO REAL S/A x MARIA APARECIDA ROCHA - ME-"Contados e preparados, voltem.-R\$ 160,00."-Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

21.-INVENTARIO-574/1999-CLEIDINEIA GONCALVES x VALDIR JAQUES DA COSTA-"Cumpra-se a cota ministerial, qual seja: as partes para que formulem pedido de quinhões."-Adv. IRINEU ANTONIO BERTAN-

22.-REMOCAO DE CURADOR-129/2000-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DURVALINO FRANCISCO DE LIMA -"Renove-se a intimação, qual seja: Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instruí-la com as peças necessárias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juízo deprecado."-Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

23.-ARROLAMENTO-155/2000-IDEVAR CAMPANERUTI e outros x ONILDO MORESCHE-"Cumpra-se a cota ministerial, qual seja: PRovidenciar a quitação do débito indicado na certidão de fls.160, com a juntada da certidão negativa. PRovidenciar a juntada da certidão negativa de débitos fiscais no âmbito Municipal relativo ao imóvel localizado em Rolândia. Apresentar o plano de partilha para fins de homologação."-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-233/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLEONICE FATIMA TUMELERO DE MELLO E CIA LTDA e outros-"Colha-se a manifestação da parte promovente, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. SHIROKO NUMATA.-

25.-USUCAPIAO-237/2000-YOSHIO KITSUSE e outros x MANOEL ALVES e outros-"Deve a parte promovente providenciar a filiação e/ou data de nascimento de Elza Candida de Souza, Jose Carlos Alves e Maria Neuzza Alves Ferreira para que possamos renovar o ofício de fls.93 e assim atender as diligências exigidas no processo, vez que até então não houve possibilidade de tal conforme indicado no ofício de fls.95."-Adv. GINA MARIA BARLETTA-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-270/2000-AUTO POSTO EXPOSICAO LTDA x ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES -"Renove-se a intimação, qual seja: Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências."-Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-289/2000-ANTONIO CARLOS TURETTA x DIRCEU LEMES VETTORE-"Sobre o retorno da deprecata, colha-se a manifestação do credor, no prazo legal."-Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

28.-COBRANCA-302/2000-BANCO DO BRASIL S/A x EDMILSON FRANCISCO GONCALVES CARVALHO-"Sobre o contido no ofício de fls.59, colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal."-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

29.-COBRANCA-408/2000-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x F.H.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros-"Sobre o contido no ofício de fls.289/291, colha-se a manifestação da parte interessada, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. ILDEFONSO JACINTO CESCHIN, ARIDEL MOURE NASCIMENTO-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-448/2000-ROSA DOS SANTOS SOUZA x MUNICIPIO DE CAMBE-"Intime-se o réu a manifestar no feito."-Adv. RICARDO AUGUSTO SERRA, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, DEMETRIUS COELHO SOUZA e ANTONIO CARLOS BATISTELA-

31.-EMBARGOS DE TERCEIRO-510/2000-MARIA MARGARIDA GONCALVES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, bem como, as cópias necessárias, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências."-Adv. NEIDE NOBRE DELAI-

32.-INVENTARIO NEGATIVO-564/2000-RUTH SIQUEIRA DOS SANTOS x JORGE TOMAZ DOS SANTOS-"Cumpra-se a cota ministerial, qual seja: a intimação da inventariante para manifestar-se acerca dos ofícios de fls.35 e 46."-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-598/2000-ITAP S/A - BRAMPAC S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Contados e preparados, voltem.-R\$ 45,00."-Adv. ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA, VANIA FELTRIN, CAMILA DE ANDRADE BELLO, ISABELLA GIGLIO LEITE, MARISA DA SILVA SIGULO e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-

34.-INTERDICAO-288/2001-JOSE VALERA DA SILVEIRA x FLAVIA GOMES DA SILVEIRA-"Sobre o laudo pericial de fls.57, manifestem-se as partes, no prazo legal."-Adv. GINA MARIA BARLETTA-

35.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-332/2001-VILMA APARECIDA DE MELO e outros x PNEUMELO C.E.V.DE PNEUS LTDA e outros-"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/01/2006 as 15:00 horas."-Adv. FRANCISCO LOPES, ALEXANDRE RAINATO GENTA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, ANTONINA MARIA CASANI, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, GRAZZIELA PICANÓ DE SEIXAS BORBA, EDERALDO SOARES e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-370/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ALIPAN IND.COM.PROD.ALIMENTICIOS LTDA e outros-"Colha-se a manifestação da parte interessada quanto ao interesse no seguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA-

37.-CAUTELAR-492/2001-VILSON APARECIDO TONZAR

x TIM-TELEPAR CELULAR-"...Diante do exposto, julgo improcedente a presente medida cautelar. Condeno o requerente ao pagamento de multa por litigância de 1% sobre o valor da causa, bem como a indenizar o requerido por todos os prejuízos que sofreu, arbitrando-os em 5% (Cinco por cento) sobre o valor da causa, conforme faculta o art. 18, parágrafo 2º do CPC. Condeno ainda o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, de acordo com a decisão do artigo 20, parágrafo 3º do CPC, sendo que tais condenações, custas e honorários advocatícios, ficam consignadas ao que determina a lei nº 1060/50, eis que o requerente e beneficiário de assistência judiciária gratuita. P.R.I."-Adv. RENATA SILVA BRANDAO e FABIULA SCHMIDT-

38.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-493/2001-VILSON APARECIDO TONZAR x TIM-TELEPAR CELULAR-"...Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação. Condeno o A ao pagamento de multa por litigância de 1%, sobre o valor da causa, bem como a indenizar o R por todos os prejuízos que sofreu, arbitrando-os em 5% sobre o valor da causa, conforme faculta o artigo 18, parágrafo 2º do CPC. Condeno ainda o A ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, de acordo com a decisão do artigo 20, parágrafo 3º do CPC, sendo que tais condenações, custas e honorários advocatícios, ficam consignadas ao que determina a lei 1060/50, eis que o A e beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I."-Adv. RENATA SILVA BRANDAO, FABIULA SCHMIDT e CLAUDIA VIGINOTTI MILANES-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-515/2001-PAULO ROBERTO DE CARVALHO x SUPERMERCADO BOA COMPRA LTDA-"Aguarde-se a decisão dos embargos de terceiros e embargos do devedor."-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-

40.-DEPOSITO-537/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINAN.INVESTIMENTO x JOAO PITTA MOURINHO-"Colha-se a manifestação da parte promovente, quanto ao interesse no seguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. MARIANA FAULIN GAMBAL-

41.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-572/2001-AIDELI FERREIRA DA COSTA MARTINS x ALL RICO ALIMENTOS LTDA e outros-"Manifestem-se as partes acerca da solicitação de fls.172, no prazo legal. Adv. ASSUNCAO MITICO NABESHIMA e PAULO E. CHRISTINO ESPADA-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-579/2001-ANTONIO CARLOS MARANA e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA-"...Diante do exposto, julgo procedente os presentes embargos, com fulcro no arts. 586 e 269 I do CPC, bem como julgo extinta a execução em apenso sob nº 674/96, com base nos arts 618, I e 267, IV, do CPC. Condeno o embargado ao pagamento das custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado monetariamente da causa, com base no artigo 20, parágrafo 3º do CPC. Determino ainda o levantamento da penhora, cujo auto de penhora e depósito encontra-se as fls.124 dos autos de execução sob nº 674/96, devendo ser oficiado ao cartório competente notificando-se da presente decisão. P.R.I."(Custas finais R\$ 63,51)"-Adv. PAULO SERGIO MECCHI e JOAO GARCIA SANCHES-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-602/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x SEBASTIANA CANDIDA DE JESUS-"...Diante disto julgo totalmente procedente o pedido inaugural e declaro rescindido o contrato entabulado entre as partes e mantenho higida a liminar e determino a imissão imediata do A no imóvel. Deixo de condenar o R ao pagamento de perdas e danos eis que não houve prova de prejuízo material outro que não o pagamento das parcelas que também não foi objeto do pedido. Condeno o R ao pagamento das custas e honorários que deixo de arbitrar por conceder a R o benefício da gratuidade."-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, FABRICIO TORRES, CARLOS FERNANDES DA VEIGA, GISAH M. MAYSONNAVE e VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI-

44.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-37/2002-ALEXANDRE GOMES MORAES x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-"Contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-R\$ 28,51."-Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-39/2002-EDUARDO DA QUINTA PEREZ x MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A -"Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instruí-la com as peças necessárias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juízo deprecado."-Adv. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, JULIANO TOMANAGA-

46.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-63/2002-JOSIANE SIMONI x TERRA BOA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-"Contados e preparados, voltem.-R\$ 21,51."-Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, AECIO FLAVIO DE PAULA, ALVARO PESENTI e LUIZ FERNANDO PESENTI-

47.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-76/2002-MARIA JANETE SANTOS PALMA e outros x NIVALDO DOS SANTOS-"Sobre a contestação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal."-Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-238/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOSE DONIZETE GARCIA-"Sobre o petitorio de fls.79/80, colha-se a manifestação da parte promovente, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI-

49.-INTERDICAÇÃO-241/2002-OLIVIO RODRIGUES BISCAIA x ODILO RODRIGUES BISCAIA."Para a realização do exame pericial, fica designado o dia 24 de fevereiro de 2006, na Rua Espanha, nº 416 - Centro, as 15:00 horas."-Adv. GINA MARIA BARLETTA-

50.-EXECUCAO-255/2002-GLAUCO ENDO x JUCAFE COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LDA-"Colha-se a manifestação da parte credora quanto ao interesse no seguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. CARLOS EDUARDO LEVY-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-374/2002-ISABEL SAITO x SERGIO TIMOTEO e outros-"Encaminhe-se o presente feito a Sra. Contador para os fins requeridos as fls.45. Sobre a informação da Sra. Avaliadora, manifeste-se a parte interessada, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. MARCOS ROBERTO BOEING e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

52.-ARROLAMENTO-449/2002-GLORIA DA COSTA ALDA x ANTONIO MORENO ALDA-"...Julgo por sentença para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, o esboço da partilha as fls.134/140, apresentadas pelo inventariante/requerentes junto ao feito, dos bens deixados por Antonio Moreno Alda, atribuindo aos nels contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissões ressalvados os direitos de terceiros. Expeça-se o Formal de Partilha. Oportunamente, arquite-se. P.R.I."-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e NELSON SAHYUN JINIOR-

53.-SERVIDAO-482/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x PAULO CARNEIRO SALGADO-"Renove-se a intimação, qual seja: Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. MAURICI ANTONIO RUY-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-494/2002-PEDRO ELGERSMA x ALIPAN - IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA e outros-"Homologo o acordo celebrado entre as partes as fls.78/79. Julgo extinto o feito com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao Detran e CRI, devendo a transação ser feita na forma convencional. Custas na forma convencionada. P.R.I."-Adv. ELIZANDRA DE F ABILIO SILVA, CELSO JOSE DA SILVA e PAULO MADEIRA-

55.-RESCISAO DE CONTRATO-541/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VALDIR PEREIRA VIEIRA-"...Diante do exposto julgo rescindida a relação jurídica realizada pelas partes e condeno o R a restituição do bem mais perdas e danos a serem apuradas em liquidação de sentença por cálculos do credor. Condeno o R. ao pagamento das custas e honorários ao procurador do R que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I."-Adv. BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA, IVAN ARIIVALDO PEGORARO e ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

56.-EMBARGOS DE TERCEIRO-592/2002-SPRINGFIELD OFICINA DO FRIO IND E COM DE REFRG LTDA x PAULO ROBERTO CARVALHO-"...Diante do exposto julgo o A embargante carecedor da ação de embargos de terceiros para o direito que pretende e julgo extinto o feito com fulcro no artigo 267 VI do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários ao patrono do embargado que arbitro em 20% sobre o valor da causa."-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e BRAULINO BUENO PEREIRA-

57.-DECLARATORIA-611/2002-TEXNORT TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA x FRANCIULI TEXTIL LTDA-Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhá-los aos respectivos destinatários.-Adv. NIVALDO GOTTI-

58.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-660/2002-FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI x BANCO DO BRASIL S/A e outros-"As partes para, querendo especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo legal."-Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES, JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, JOVINO TERRIN, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e GLAUCO IWERSEN-

59.-COBRANCA-673/2002-MIGUEL ANTONIO CEBALLOS x TRANSJOBEMA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-"Colha-se a manifestação da parte interessada, acerca do contido no ofício de fls.139/141, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

60.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-715/2002-OSCAR DE ANDRADE x MUNICIPIO DE CAMBE-"Renove-se a intimação, qual seja: Para a realização do exame pericial fica designado as 51 feiras, em horário matutino ou agendar outra data no caso de impossibilidade desta, na Santa Casa de Misericórdia de Cambé. Sobre a proposta de honorários, manifestem-se as partes e, em havendo concordância devida a parte que requereu a prova, providenciá-la o respectivo depósito, no prazo legal. (Honorários R\$ 1.000,00)".-Adv. FRANCISCO LOPES, RICARDO AUGUSTO SERRA, PAULO SERGIO MECCHI e CLAUDETE SCALABRINE DALTO.-

61.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-734/2002-MARIA MENDONCA DE ANDRADE x ANTONIO MARQUES MENDONCA-"Contados e preparado, voltem conclusos para sentença.-R\$ 35,00."-Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETTO e ROBERTO WAGNER MARQUESI-

62.-DESPEJO-835/2002-DAGOBERTO POLONI x HIERO SUPER ALIMENTO S/A-"Defiro a suspensão."-Adv. CRISTIANO IMHOF e ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-85/2003-UNI-

AO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x MAURO SERGIO BANISKI e outros-"Deve a credora juntar aos autos o valor atualizado do débito para posterior designação de hasta."-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-228/2003-FRANCISCO ESTEVES x MUNICIPIO DE CAMBE-"...Diante do exposto declaro a nulidade da execução e o faço com fulcro no artigo 618 do CPC. Condeno o embargado ao pagamento da multa e honorários que arbitro em 20% do valor da causa. P.R.I."(R\$ 277,92)"-Adv. ANGELO MARCOS LIUTTI, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

65.-RESCISAO DE CONTRATO-235/2003-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x RUBENS ESCUDERO-"Colha-se a manifestação da parte promovente, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

66.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-313/2003-ALEXANDRE SIMPLICIO x LABORATORIO LAPEC S/C LTDA-"Contados e preparado, voltem.-R\$ 717,75"-Adv. EDIO SERAFIM DOS SANTOS e EDEVANIR JOSE GUANDALINI-

67.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-360/2003-JOSE FELISMINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SECURO SOCIAL-INSS-"Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões."-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

68.-MONITORIA-589/2003-BANCO ITAU S/A x DALVA DE SOUZA-"Entendo tratar o processo sobre matéria puramente de direito o que permite o julgamento do processo. Contados e preparados, venham conclusos."(R\$ 398,18)"-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e PAULO CELSO COSTA-

69.-COBRANCA-712/2003-SEVERINO BELARMINO FILHO x MARIO DORIVAL ZAUPA e outros-"Acolho os embargos para arbitrar honorários em 20%."-Adv. MARCOS ROBERTO BOEING e IRINEU ANTONIO BERTAN-

70.-MONITORIA-805/2003-OSMAR SOARES x LUIZ VALFRIDO GUILZILINI-"Sobre o retorno infrutífero da correspondência que objetivou a intimação do Sr. Perito, manifestem-se as partes, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO, LUIZ VALFRIDO GUILZILINI, RAPHAEL ANDRE NETO e ANTONIO PEDRO MARQUEZI-

71.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-845/2003-HUGO MARGONAR x AUTO POSTO PORTELAO LTDA-"Sobre o pedido de prova emprestada fale a parte contrária."-Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-

72.-ORDINARIA-892/2003-OSMAR FRANCISCO x SIDNEI GOBO-"Para a realização do ato deprecado junto a Comarca de Goioera, foi designado o dia 26 de janeiro de 2006, Carta Precatória nº 16/2005."-Adv. VIVIANE POMINI, MYLENE REGINA VEIGA e LENON FABIANO MIRANDA-

73.-MONITORIA-919/2003-BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE GOMES MORAIS-"As partes para, querendo, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo legal."-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRI, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-

74.-REVISAO DE BEN.PREVIDENCIARIO-950/2003-PEDRO NERI DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SECURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em ambos os efeitos. ao apelado para contra-razões."-Adv. ELVIS GALLERA GARCIA-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-1033/2003-ISAIAS MARCILIO DA SILVA x CHEFE DO DEPTO. DE TRANSITO DO PARANG - CAMBE-"...Diante do exposto cassa os efeitos da liminar oficiando-se ao detran e ao impetrante para tal fim e julgo extinto o feito pela ocorrência da decadência. Deixo de condenar o impetrante ao pagamento das custas e honorários. P.R.I."-Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

76.-PAULIANA-45/2004-JOSE CARLOS MASCHIARE x SILMARA EIKO NISHIKAWA e outros-"Homologo a desistência e julgo extinto o feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I."-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

77.-COBRANCA-46/2004-BANCO DO BRASIL S/A x APARECIDO GOMES DOS SANTOS ME e outros -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM-

78.-INVENTARIO-55/2004-CLAUDIA JOAQUIM DO CARMO BARBOZA x DAVID DIAS BARBOZA-"Renove-se a intimação, qual seja: Assinar termo de Primeiras Declarações."-Adv. MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES-

79.-INVENTARIO-77/2004-DEOLINDA CHERON BARBOSA x JOAO BARBOSA-"Cumpra-se a cota ministerial, qual seja: para manifestar-se acerca do pedido de fls.58/59 e documentos de fls.61/63."-Adv. GEOVANEI LEAL BANDEIRA, IVO ALVES DE ANDRADE-

80.-ANULACAO DE TITULO-110/2004-SATURNINO DISNEY RECHE - ME x SERGIO LUIS MARCONDES RIBAS e outros-"Sobre a contestação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal."-

Adv. REJANE KIMAIID GOMES-

81.-ORDINARIA-130/2004-TANIA APARECIDA SILVA x O ESTADO DO PARANA e outros-"As partes para especificação de provas, querendo, no prazo legal. Intimem-se."-Adv. FRAN-CISCO LOPES, PAULO C. DE HOLANDA GUERRA, CLAUDETE SCALABRINE DALTO-REG.CIVIL, SONIA REGINA DIAS BARATA DA C.BISPO, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e MAURICI ANTONIO RUY-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-163/2004-JAIR OMODEI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"...Diante do exposto julgo improcedentes os embargos e condeno o embargante ao pagamento de custas e honorários que arbitro em 20% do valor da causa e determino o prosseguimento da execução. P.R.I."(R\$ 747,16)"-Adv. MARLOS LUIZ BERTONI e EDUARDO LUIZ CORREIA-

83.-ALVARA-180/2004-TEREZINHA NEVES BERNARDES e outros x JUIZO DE DIREITO-"Sobre a informação de fls.71, colha-se a manifestação da parte promovente, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

84.-CURATELA-231/2004-MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA x TEREZINHA GONCALVES MENDES-"...Diante dos fatos acima, e considerando tudo o que dos autos consta, inclusive o parecer Ministerial de fls., nomeio curadora de Terezinha Gonçalves Mendes, sob compromisso nos termos da lei, a requerente e sua irmã Maria Aparecida Mendes da Silva. Não há notícia de existência de bens em nome do interditando e considerando o grau de parentesco existente entre este e a requerente, dispense a curadora nomeada, da especialização de hipoteca legal. Determino a inscrição desta sentença junto ao Cartório de Registro Civil local, a sua publicação, na forma do artigo 1184 do CPC, bem como a sua averbação junto ao cartório de registro civil das pessoas naturais onde se acham lavrados os assentos do interditando. P.R.I."-Adv. JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI-

85.-SUSTACAO DE PROTESTO-234/2004-FLOWER COMERCIO DE COSMETICOS LTDA x HOSTSCREEN COMERCIAL E SERVICOS LTDA ME-"...Diante do exposto, julgo procedente a presente ação cautelar de protesto, confirmando a liminar de fls.12, sistando, em definitivo o protesto em questão, bem como condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15%, face ao valor corrigido monetariamente dado a causa. Oficie-se ao cartório competente noticiando da presente decisão para que cumpra com as formalidades legais. P.R.I.C."(Custas finais R\$ 7,00)"-Adv. RICARDO AUGUSTO SERRA e PAULO SERGIO MECCHI-

86.-DECLARATORIA-287/2004-FLOWER COMERCIO DE COSMETICO LTDA x HOSTSCREEN COMERCIAL E SERVICOS LTDA ME-"...Diante do exposto, julgo procedente a presente demanda declarando inexigível o título distribuído junto ao tabelionato e Ofício de Protestos de Títulos desta comarca sob nº 3876/04. CR 1707/B, bem como condeno o R ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$ 908,28, e indenização por danos morais no importe de R\$ 4.541,40, ambos acrescidos de correção monetária a contar da citação (28/09/2004) e juros de mora de 1% ao mes, contados de 10/05/2004. Condeno ainda o R ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, na forma prescrita pelo artigo 20, parágrafo 3§ do CPC. Oficie-se ao competente cartório notificando-se da presente decisão para que este tome as medidas de direito cabíveis. P.R.I.C."-Adv. RICARDO AUGUSTO SERRA-

87.-DECLARATORIA-288/2004-FLOWER COMERCIO DE COSMETICOS LTDA x HOSTSCREEN COMERCIAL E SERVICOS LTDA ME-"Sobre o transito em julgado da rescisão de fls.33/37, colha-se a manifestação da parte interessada, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. RICARDO AUGUSTO SERRA-

88.-REVISIONAL DE CONTRATO-409/2004-VALDECIR CARLOS BALABEN e outros x BANCO ABN AMRO, SUCESSOR REAL S/A-"As partes para formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo legal."-Adv. ADRIANO MARRONI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-459/2004-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x COCATO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-"Colha-se a manifestação da credora, acerca do contido na certidão de fls.52 verso, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

90.-EXECUCAO FORCADA TIT. EXTRAJU-492/2004-J.MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA x FAUSTRAM COMERCIO E TRANSP.MAQUINAS LTDA-"Renove-se a intimação, qual seja: Sobre a certidão de fls.28 verso, colha-se a manifestação da parte credora, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA-

91.-ORDINARIA-493/2004-VALDIVINO DE OLIVEIRA DO CARMO x MARCELO NERIS-"As partes para as razões derradeiras por memoriais pelo prazo sucessivo de dez dias."-Adv. MARCIO ALVES MENDES-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-518/2004-MARCIA REGINA COSTA x BANCO BANESTADO S/A-"Entendo trata o processo sobre matéria puramente de direito o que permite o julgamento do processo. Contados e preparados, venham conclusos."(R\$ 757,28)"-Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA e MOACI MENDES LEITE-

93.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-534/2004-MOTORMASTER ADMINISTRADORA DE BENS E SER.S/S LTDA x PRENOR-IND.COM.DE PRE-FABRICADOS NORTE DO PR LTDA e outros -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC

do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO-

94.-ALVARA-570/2004-LINDAURA CLESIO REPRESENTANTE DA FILHA e outros x JUIZO DE DIREITO-"Cumpra-se a cota ministerial, qual seja: regularizar a sua representação nos autos, juntando o respectivo instrumento de mandato. Após pela avaliação judicial do imóvel, com especificação do valor da parte cabível a menor."-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

95.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-574/2004-VALDIR BORDIN x PADO S/A INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA-"Face a inércia do exequente em promover ato que lhe compete, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 267 III do CPC. Custas pelo desistente. P.R.I."(R\$ 37,56)"-Adv. MERCIA RIBEIRO e THAIS ANDREIA KUNZ-

96.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-591/2004-PEDRO ROSA DE OLIVEIRA x MARIA ISABEL ROMERO DIAS e outros-"Sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Expert, manifestem-se as partes e, em havendo concordância devida a parte que requereu a prova providenciá-la o respectivo depósito, no prazo legal. (Honorários R\$ 10.000,00)".-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-

97.-INTERDICAO-610/2004-CARMEN JAQUES x VANTUIL DELGADO FERNANDES-"Sobre o contido na informação supra, manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias."-Adv. RICARDO AUGUSTO SERRA-

98.-DECLARATORIA-628/2004-ANTONIO LOPES x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBE-"Renove-se a intimação, qual seja: Manifestem-se as partes, quanto ao seguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO e JOSINALDO DA SILVA VEIGA-

99.-REINTEGRACAO DE POSSE-671/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x REGINALDO CLEMENTE-"...Julgo pos procedente a ação de depósito e condeno o reu ao pagamento de custas e honorários ao procurador do A que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I."-Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

100.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-677/2004-FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI x LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PR LTDA LEITES LIDER-"As partes para, querendo, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo legal."-Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, SILVINO JANSSEN BERGAMO e CESAR EDUARDO MISAEL ANDRADE-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-19/2005-BANCO BANESTADO S.A x ERNESTO MALDONADO SANCHES e OUTROS-"As partes para, querendo, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo legal."-Adv. SUELI CRISTINA GALLELI e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

102.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-76/2005-OSWALDO SERAPHIM e outros x BRASIL TELECOM S/A TELEPAR-"Colha-se a manifestação dos credores viabilizando o prosseguimento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. FRANCISMARA TUMIATE-

103.-COBRANCA-85/2005-ANA VITORIA PAVAN BRUMATTI x PAULISTA CIA.DE SEGUROS S/A e outros-"As partes para, querendo, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo legal."-Adv. PAULO SERGIO RODRIGUES e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

104.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-114/2005-ELLEN CRISTINA FACCO x CENTRO RESIDENCIAL CASTELO BRANCO -APTOS (C/E) (D)."As partes para, querendo, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo legal."-Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA NADAI, FERNANDO RUMIATO, HELENA ROSA TONDINELLI, AURORA MARIA TONDINELLI e FABRICIA TONDINELLI BERTAM-

105.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-169/2005-CREDIFAR S/A. CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDIO DA ROCHA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

106.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-172/2005-BANCO ITAU S/A x GISLAINE NADIN-"Sobre o retorno infrutífero da Carta Precatória, colha-se a manifestação da parte promovente, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

107.-ALVARA-183/2005-JOSE VICENTE DOS SANTOS x JUIZO DE DIREITO-"Renove-se a intimação, qual seja: Sobre a resposta do ofício de fls.39, colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal."-Adv. MARCOS LEATE, IVAN PEGORARO e GUILHERME PEGORARO-

108.-INDENIZACAO-185/2005-ALESSANDRO DA SILVA RODRIGUES e outros x ALENCAR DINIZ DA SILVA-"Sobre a contestação ofertada, colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal."-Adv. RODRIGO BRUM, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

109.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-196/2005-BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO x LEONIDIO GALDINO DUQUE-"...Diante do exposto, julgo procedente a presente execução de impugnação ao valor da causa, de forma a determinar que o valor dos autos sob nº 08/2005, seja de R\$ 10.037,67, devendo ser procedidas as anotações necessárias nos autos e no Cartório Distribuidor. Condeno o excepto ao

pagamento das custas na forma da lei, ficando tal pagamento consignado ao que determina a lei nº 1060/50, em razão do acima disposto. P.R.I."-Adv. SOLANGE CRUZ TORRES e JULIANO TOMANAGA-

110.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-201/2005-RODILH MADEIREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x EMPREITEIRA JOISMA S/C LTDA e outros -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. MARIO ROCHA FILHO-

111.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-210/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x DANIEL PEREIRA-"Sobre a certidão de fls.72, colha-se a manifestação da parte promovente, requerendo o de direito, no prazo legal."-Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATTI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

112.-EMBARGOS DO DEVEDOR-235/2005-D & J INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA N Q INDUSTRIA-"As partes para, querendo, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo legal."-Adv. OSMAR VIEIRA DA SILVA, GISLAINE A. GOBETI MAZUR, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

113.-USUCAPIAO-240/2005-GEOZOLINA LUCIA DE LIMA x ESPOLIO DE JOAQUIM LEAL RIBEIRO -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

114.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-272/2005-CHAVES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x VALDETE ANTONIA DOS SANTOS e outros-"...Diante disto condeno o A, nas penas da litigância de ma fé nos termos do artigo 16 do CPC e condeno o A, ainda ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários ao procurador do A que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Devolva-se o dinheiro depositado ao A. P.R.I."(Custas finais R\$ 14,00)"-Adv. FRANCISCO LEITE CHAVES, JULIARA APARECIDA GONCALVES e ROBERTO WAGNER MARQUESI-

115.-SUSCITACAO DE DUVIDA REG.PUBL-321/2005-VILMA APARECIDA MOVIO E SILVA x JUIZO DIREITO-"...Julgo pois improcedente a suscitação entendo que assiste razão a oficiala. Intimem-se. P.R.I."-Adv. GLAUCO C.DE OLIVEIRA JUNIOR e ELIZA LIMA DE OLIVEIRA-

116.-ALVARA-331/2005-MARIA DOS SANTOS ROCCO x JUIZO DE DIREITO-"Contados e preparados, voltem.-R\$ 124,66"-Adv. DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE-

117.-RESCISAO DE COMPRA E VENDA-339/2005-ATIVA DISPLAYS IND.COM.DE ARTIGOS DE ARAME LTDA x ARAMEPAR IND.COM.DE ARAMES LTDA-"Aguardar-se em arquivo iniciada da parte interessada."-Adv. JONATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

118.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-341/2005-BANCO DIBENS S/A x NILSON FERREIRA DOS SANTOS-"Aguardar-se em arquivo provisorio a iniciativa da parte interessada."-Adv. RODRIGO DOLFINI e MARCOS ROBERTO VRENN-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-342/2005-IVETE DE OLIVEIRA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO e outros x HYDRONORTE S/A-"As partes para, querendo, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo legal."-Adv. ANTONIO CARLOS SALGADO NUNEZ, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, JEFFERSON COMELI e ANDREYA DE BORTOLI-

120.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-355/2005-MEIRE DE FATIMA VILA - AGROPECUARIA x ROSIMEIRE PIASSA-"Areste-se na forma requerida."-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. DOUGLAS BEAN BERNARDO-

121.-RESCISAO DE CONTRATO-374/2005-PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x AYRES FERAZ DE ARUJO -Deve o Requerente retirar a correspondência que objetiva a citação da parte R, para postê-la na forma necessária.-Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS-

122.-RESCISAO DE CONTRATO-376/2005-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PAULO CESAR PALHARI-"As partes para, querendo, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo legal."-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e REJANE KIMMID GOMES-

123.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-379/2005-MARIA LUIZA M.DA SILVA TUTORA MELCA MARIA S.MENDES x RODRIGO ARCANGELO POCAVY e outros-"Sobre a impugnação ofertada as fls.109/116, colha-se a manifestação dos requeridos, no prazo legal."-Adv. ERNESTO DE CUNTO RONDELLI e ALEXANDRE PIMENTEL-

124.-EXECUCAO DE HIPOTECA-386/2005-BANCO BANESTADO S.A. x RICHART LICHTENTHALER e outros-"Manifeste-se a parte contrária."-Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO-

125.-ALVARA-410/2005-FATIMA APARECIDA DO NASCIMENTO x JUIZO DE DIREITO-"Cumpra-se a cota ministerial de fls.07/08, no prazo legal."-Adv. NARCISO FERREIRA-

126.-NOTIFICACAO-415/2005-UNIAO ADMINISTRADORA

DE CONSORCIO LTDA x SILVIA APARECIDA LUCATELLI BELEZE e outros-"Contados e preparados, voltem.-R\$ 63,00."-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

127.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-425/2005-ALTEU RAYMUNDO VERONESE GOMES x BANCO DO BRASIL S/A-"As partes para, querendo, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo legal."-Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

128.-EMBARGOS A EXECUCAO-426/2005-RICARDO CAMPOS ROLIM x FLORIANO JOSE LEITE RIBEIRO-"Sobre a impugnação ofertada as fls.16/19, colha-se a manifestação do embargante, no prazo legal."-Adv. FERNANDO KASUO SUZUKI-

129.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-433/2005-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBE x BRASIL TELECOM-"Sobre a contestação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal."-Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA-

130.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-457/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x DAIANE RAFAELA DAL AQUA-"Colha-se a manifestação da parte promovente, acerca do contido na certidão infrutífera de fls.24, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

131.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-475/2005-LENIR DE OLIVEIRA E SILVA x PADO S/A.-INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA-"As partes para, querendo, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo legal."-Adv. FLORINDO MARCOS PEDRAO, NICIO ANTONIO DA SILVEIRA e PAULO SERGIO MECCHI-

132.-REINTEGRACAO DE POSSE-476/2005-BRADESCO BCN LEASING S/A ARR. MERC. x POLO MANIA IND. E COM. DE CONFECCOES-"Homologo o pedido de desistência e julgo extinto o feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas pelo desistente. P.R.I."-Adv. LUCIANA SEZANO-WSKI-

133.-RETIFICACAO NO REGISTRO CIVIL-487/2005-GIOVANA MARTINS DE CASTRO MARQUEZE e outros x JUIZO DE DIREITO-"Cumpra-se a cota ministerial, qual seja: para que os requerentes juntem aos autos original ou copia autenticada da certidão de nascimento de Giovanni Pietro Marchese, que, diferentemente do alegado as fls.28, pode sim ser autenticada em Tabelionato de Notas, na forma do artigo 148 da Lei 6015/73 e do item 11.5.5. do CN."-Adv. MARCIO LUCIO DE SOUZA-

134.-REVISIONAL DE CONTRATO-490/2005-EDEMAR APARECIDO PEDROSO x BANCO VOLKSWAGEN S/A-"As partes para, querendo, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo legal."-Adv. JOAO EUGENIO F. OLIVEIRA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

135.-EMBARGOS DE TERCEIRO-491/2005-ESPOLIO DE ADAIR DE CARVALHO GRADES e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"Sobre a impugnação a contestação ofertada, colha-se a manifestação do embargado, no prazo legal."-Adv. NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO-

136.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-501/2005-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA APARECIDA PAES LEME GIFFONI e outros-"Deve o executado comparecer em cartório para assinar o termo de penhora, no prazo de 03 dias, item 5.8.3.2 do CN."-Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e MARCOS ROBERTO BOEING-

137.-EMBARGOS A EXECUCAO-503/2005-MUNICIPIO DE CAMBE x ANNA ELIZABETH ALVES PEREIRA-"Sobre a contestação ofertada, colha-se a manifestação do embargante, no prazo legal."-Adv. PAULO SERGIO MECCHI, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ANTONIO CARLOS BATISTELA-

138.-DECLARATORIA-523/2005-DAMIAO MARIANO DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S.A-"Sobre a impugnação a contestação ofertada, colha-se a manifestação do requerido, no prazo legal."-Adv. SILVIA ASSUNO*AO DAVET ALVES-

139.-MANDADO DE SEGURANCA-540/2005-CLAUDIA MARIA BATISTA LEITE BARBIERI x SECRETARIA DE EST.DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA e outros-"Mantenha a decisão recorrida. Junte-se eventual resposta da notificação."-Adv. DEMETRIUS COELHO SOUZA-

140.-DESAPROPRIACAO-547/2005-MUNICIPIO DE CAMBE x BRASIMAC S/A ELETRO DOMESTICOS-"Colha-se a manifestação da parte promovente, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, PAULO SERGIO MECCHI e ANTONIO CARLOS BATISTELA-

141.-EMBARGOS A EXECUCAO-549/2005-AMAURI BISTERSO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"As partes para, querendo, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo legal."-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-

142.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-552/2005-SIMONE ZERBETTO LONI x UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA-"Sobre a impugnação a contestação ofertada, colha-se a manifestação do requerido, no prazo legal."-Adv. ANDREIA CRISTINA M.MELO FAJARDO e RICARDO LAFFRANCHI-

143.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-553/2005-VANESSA ZERBETTO LONI x UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA-"Sobre a impugnação a contestação ofertada, colha-se a manifestação do requerido, no prazo legal."-Adv. MITHIELE TATIANA RODRIGUES e RICARDO LAFFRANCHI-

144.-EMBARGOS A EXECUCAO-564/2005-BANCO BANESTADO S.A. x DARCILIA LOPES LISBOA-"As partes para, querendo, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo legal."-Adv. SUELI CRISTINA GALLELI e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

145.-DECLARATORIA-565/2005-JOSE MIRANDA FILHO e outros x BRASIL TELECOM S.A-"Sobre a contestação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal."-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

146.-SUSTACAO DE PROTESTO-607/2005-CARLOS ALBERTO ABUDI x COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL-"Sobre a contestação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal."-Adv. EDSON ALVES DA CRUZ-

147.-CAUTELAR-613/2005-CHARQUE RECONCAVO IND.E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x TELEMAR NORTE LESTE S/A-"Sobre a contestação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal."-Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

148.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-627/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANO CARDOSO RIBEIRO-"Sobre a certidão infrutífera do Sr. Meirinho de fls.24/verso, colha-se a manifestação da parte promovente, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

149.-DESPEJO-628/2005-GEOVANA CRISTINA UHDE GENTA FLORES x WAGNER ADRIANO MANGA e outros-"Sobre a contestação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal."-Adv. JEFFERSON BOMBARDI FREITAS, PATRICIA RIBEIRO P. C. FREITAS-

150.-EMBARGOS A EXECUCAO-629/2005-BANCO BANESTADO S.A. x ANTONIO ROBERTO BARISON-"O embargante será intimado a manifestar sobre a impugnação, no prazo legal."-Adv. SUELI CRISTINA GALLELI-

151.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-632/2005-BANCO BANESTADO S.A x ANTONIO ROBERTO BARISON-"Manifeste-se o autor."-Adv. SUELI CRISTINA GALLELI-

152.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-637/2005-REINALDO FAVORETO x BANCO DO BRASIL S/A-"Sobre a contestação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal."-Adv. ELIAS HORACIO DA SILVA-

153.-ALVARA-663/2005-MARIA LELITIA VIANA FERNANDES x JUIZO DE DIREITO-"...Diante do exposto e considerando o que dos autos consta, hei por bem deferir o pedido formulado, determinando a expedição de alvará judicial, autorizando a requerente a promover o levantamento da importância de R\$ 66,12 e demais acréscimos, que encontra-se depositada junto a Caixa Economica Federal, a título de FGTS em nome do de cujus WESLEY RAFAEL VIANA, inscrito no PIS/PASEP nº 1266884452-7. Por serem todos maiores, dispense a prestação de contas. Sem custas. P.R.I."-Adv.SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA-

154.-DECLARATORIA-668/2005-CARLOS ALBERTO ABUDI FILHO x COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL-"Sobre a contestação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação da parte promovente, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. EDSON ALVES DA CRUZ-

155.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-672/2005-ELIZA MITSUKO HOSHINO RIZZO e outros x DIVONZIL FRANCISCO ROSA-"Recebo a impugnação ao valor da causa, determinando manifestação da parte autora dentro do prazo de cinco dias."-Adv. ALAN NOGUEIRA OAB/PR.2.237-

156.-COBRANCA-680/2005-PRENOR IND.COM.PRE FABRICADOS NORTE DO PARANA LTDA x CONSTRUBLOK CONSTRUCOES CIVIL LTDA-"Sobre o retorno infrutífero da correspondência que objetivou a citação do requerido, colha-se a manifestação da parte promovente, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, GIACOMO RIZZO, ANDERSON DE AZEVEDO, JEFFERSON DA CRUZ COSTA e RENATA CRISTINA O. ALENCAR SILVA-

157.-SUSTACAO DE PROTESTO-682/2005-SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA x BANCO ITAU S.A."-Sobre a contestação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal."-Adv. FERNANDO SILVA GONCALVES, FLAVIA MARIA BET GONCALVES-

158.-CAUTELAR-704/2005-AMPRAR ASSOC.MORADORES DO PARQUE RESID.ANA ROSA x ANTONIO FLOR SILVA-"...Diante do exposto determino a expedição dos documentos em 10 dias. Cite-se."-Deve o Requerente retirar a correspondência que objetiva a citação da parte R, para postê-la na forma necessária.-Adv. JONATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA-

159.-DESPEJO-713/2005-LUCIA DE FATIMA BUSAO x WILSON APARECIDO PANTOJA-"Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, bem como as cópias necessárias, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

160.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-715/2005-TARCIZO DE ANDRADE ARAUJO x SERGIO CANDIDO GOMES -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA-

161.-COBRANCA-716/2005-KANTEN - COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA e outros x LEANDRO DOS SANTOS -Deve o Requerente retirar a correspondência que objetiva a citação da parte R, para postê-la na forma necessária.-Adv. SERGIO BARROS e PAULA SCHENFELDER FALASCHI-

162.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-285/1989-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ. AGRON. CREA x ROZA CHEIKI -Deve a parte requerente retirar o Alvará expedido nos autos.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

163.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-102/1999-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x TR IND. COM. DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS-"Renove-se a intimação, qual seja: Sobre o retorno infrutífero da Carta PRecatoria de fls.57/75, colha-se a manifestação da parte promovente, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-

164.-EXECUTIVO FISCAL - I.N.S.S-259/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FUNBEL - FUNDICAO CAMBE LTDA e outros -"Renove-se a intimação, qual seja: Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhê-los aos respectivos destinatários. -Adv. LUCIANA APARECIDA AZEREDO-

165.-EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-233/2000-MUNICIPIO DE CAMBE x SANEPAR-COMPANHIA SANEAMENTO DO PARANA-"Colha-se a manifestação da parte promovente."-Adv. PAULO SERGIO MECCHI, EDIO CHAVAREN, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e EMETRIUS COELHO SOUZA-

166.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-481/2000-INSTITUTO NAC. METROL. NORMAL. QUAL. IND. INMETRO x ETITEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-"Colha-se a manifestação do credor, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. ELIANE DE LIMA e ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

167.-EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-539/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x CEAR VEICULOS LTDA -"Renove-se a intimação, qual seja: Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA e PATRICIA RAQUEL CAIRES J. GUADANHIM-

168.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-258/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ.AGRONOMIA-CREA x MANOEL GARCIA FILHO -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

169.-EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-457/2003-UNIAO x IRMAOS VICENTE LTDA e outros-"LAvre-se competente termo de penhora e dele intime-se o executado para, querendo, embargar. Deve o executado comparecer em cartório para assinar o termo, no prazo de 03 dias."-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

170.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-230/2004-CONSELHO REG.ENGENHARIA,ARQUIT.E AGRO (CREA) x BARRION CONSTRUCOES CIVIL E ELETRICA LTDA -"Renove-se a intimação, qual seja: Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

171.-EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-77/2005-UNIAO x NORTPAR CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA-"Face ao pedido de fls.76, julgo extinto o feito fora de desistência na forma do artigo 267 VIII do CPC. Sem custas. P.R.I."-Adv. FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO e ALEXSANDRE FONSECA DARINI-

172.-EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-210/2005-INST.NAC.DE METROLOGIA.NORMALIZACAO QUAL.IND.-INMETRO x GARCIA E GONZALES LTDA -"Renove-se a intimação, qual seja: Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

173.-CARTA PRECATORIA-204/1995-Oriundo da Comarca de J.D. 91 V. C. LONDRINA-PR -ALBERTO PANSOLIN x PEDRO EUGENIO SILVA-"Sobre a avaliação já realizada falem as partes."-Adv. ULLYSSES AIRES MERCER, DANIA MARIA RIZZO e ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO-

174.-CARTA PRECATORIA-76/1999-Oriundo da Comarca de JUIZO D. 3ª VARA FED. COM. LONDRINA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ANTONIO CARLOS BARBOSA SCAFURO e outros-"Sobre o contido no ofício de fls.83/89, colha-se a manifestação da parte interessada, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

175.-CARTA PRECATORIA-65/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO D.3ª VARA CIVEL COM.LONDRINA-PR. -MILTON CANDIDO PERON x JOSE CARLOS BEGNINI e outros-"Fale o exequente."-Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES-

176.-CARTA PRECATORIA-176/2003-Oriundo da Comarca de

JUIZO D.4: VARA CIVEL COM.LONDRINA-PR. - ANTONIO GUILLEN GOMES e outros x COLETAO - COMERCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA e outros - "Renove-se a intimação, qual seja: Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC da Sra. Avaliadora JUDICIAL, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-(R\$ 179,55)".-Adv. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-

177.-CARTA PRECATORIA-185/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO D.V.C. COM.BELA VISTA DO PARAISO -JASPERAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x TORINO PECAS LTDA-"Colha-se a manifestação da parte interessada, acerca da resposta do ofício de fls.57/58, requerendo o que direito, no prazo legal."-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e OSVALDO CESTARIO FILHO-

178.-CARTA PRECATORIA-47/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.1:V.CIVEL COM.BARRETOES - SP -MILCAR TURISMO LTDA x JORAMIR FELIX CAVALHEIRO e outros-"Sobre a certidão de fls.14/verso, colha-se a manifestação da parte interessada, no prazo legal."-Adv. ANTONIO BOZO FILHO-

179.-CARTA PRECATORIA-188/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.4:V.C.COMARCA DE LONDRINA -LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA x FLAVIO DELLI COLLI-"Fale o exequente, no prazo legal."-Adv. SILVIO JANSSEN BERGAMO-

180.-CARTA PRECATORIA-213/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.2:V.CIVEL DA COM.DE LONDRINA -SERASA S/A x MULTIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA-"Sobre a nomeação de bens, colha-se a manifestação credor, no prazo legal."-Adv. JOAO NICOLAU, LEONARDO ROBERTI URIOSTE, FERNANDA BLASIO PEREZ, LUIZ APARECIDO COSTA-

181.-CARTA PRECATORIA-220/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.9:V.CIVEL DA COM.DE LONDRINA -UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x GICELAINE APARECIDA MARTELOSSI SEMPOLLO-"Sobre a certidão de fls.21, colha-se a manifestação da parte interessada, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-

182.-CARTA PRECATORIA-223/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.V.CIVEL E ANEXOS COM.JAGUAPITA -VRA TRANSPORTES LTDA x VEJA BRASIL TURISMO -"Renove-se a intimação, qual seja: Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA e CECILIO LUIZ JUNIOR-

183.-CARTA PRECATORIA-255/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.7: VARA CIVEL COM. LONDRINA -JULIO RODRIGUES x JANDIRA DIAS DA CRUZ-"Colha-se a manifestação da credora, acerca do contido no ofício de fls.15/19, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

184.-CARTA PRECATORIA-260/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.COMARCA DE DIAMANTINO -RICASSOLO S/A.IND.COM.ADUBOS x EDEMAR HILLER-"Sobre a certidão infrutífera do Sr. Meirinho de fls.05/verso, colha-se a manifestação da parte promovente, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETTE e ESTER PITTA ZANETTE-

185.-CARTA PRECATORIA-266/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.10: V.CIVEL COM. LONDRINA -DARCI JOSE LEGNANI x LUIZ CARLOS BRACARENSE -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC da Sra. Avaliadora Judicial, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-(R\$ 564,55)".-Adv. WAGNER JOSE COLTRO-

186.-CARTA PRECATORIA-282/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.8:V.CIVEL RESID.CAMPO GRANDE-MS -UNIVERSIDADE P/DESENV.EST.REG.DO PANTANAL-UNIDERP x LUCIENE BARCELOS DE SOUZA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. ISABELLIVRADA SILVA, SURIA DADA, CLAUDIA S.DA SILVA DICHOFF ASSEFF e RODRIGO DALPIAZ DIAS-

187.-CARTA PRECATORIA-287/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO FED.2: V.SUBS.JUDICIARIA LONDRINA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARCOS ROBERTO ZAINÉ -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

Campo Largo

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 228/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO COST
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0016	000009/2003
	0021	000977/2004
ALCEU DE CAMPOS NATAL NET	0005	000092/1999

ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0030 000761/2005
AMARILIS VAZ CORTESI 0023 000288/2005
AMERSSON TEIXEIRA DE CARV 0031 000260/1996
ANA RITA ULRICH 0032 000160/2003
BERNARDO RUCKER 0001 000460/1997
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0006 000211/2000
0015 001028/2002

CARLA ANGELICA HEROSO GOM 0011 000593/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0011 000593/2001
0023 000288/2005

CARLOS MAZZA FILHO 0006 000211/2000
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0020 000180/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE 0021 000977/2004
0023 000443/2005
FABIANE CRISTINA S. FAGUN 0007 000212/2000
FERNANDO JOSE BONATTO 0001 000460/1997
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0028 000658/2005
FLAVIO JULIO BARWINSKI 0007 000212/2000
GABRIEL BRAGA FARHAT 0030 000761/2005
GILSON GOULART JUNIOR 0024 000299/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0026 000636/2005
GUILHERME BARBOSA VINHAS 0024 000299/2005
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO 0003 000615/1998
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA 0032 000160/2003
JOAO ANTONIO DABROWSKI 0010 000562/2001
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0005 000092/1999
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI 0004 000063/1999
JOSE EDUARDO MERCADO RIBE 0024 000299/2005
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M 0024 000299/2005
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0012 000702/2001
JUAREZ XAVIER KUSTER 0028 000658/2005
0020 000180/2004

JULIANA DE ALMEIDA VELIN• 0011 000593/2001
LEILANE TREVISAN MORAES 0021 000977/2004
LUCIANO MORAIS E SILVA 0029 000708/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0013 000112/2002
LUIZ ALBERTO DE LIMA 0009 000758/2000
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO 0012 000702/2001
LUIZ FERNANDO N. BASTOS 0012 000702/2001
LUIZ MAZZA 0006 000211/2000
0029 000708/2005

MARCELO HAPONIUK ROCHA 0008 000611/2000
MARCIO ANGELO BERALDO 0027 000644/2005
MARCIO TADEU BRUNETTA 0020 000180/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0014 000407/2002
MARCOS PUPPI RACHINSKI 0013 000112/2002
MARIA CIBELI CORREA RIBEI 0031 000260/1996
MARIA INES DIAS 0016 000009/2003
MARIA LUCIA STROPARO 0027 000644/2005
MAURICIO FILHO FARAH 0015 001028/2002
MAURO SOVIERSOSKI TATARA 0027 000644/2005
NELSON S. RACHINSKI 0020 000180/2004
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0011 000593/2001
OSMAR ANDRADE ZOTTO 0003 000615/1998
PAULO CESAR HOROCHOSKI 0022 000137/2005
PEDRO ANGELO ANDREASSA 0019 000018/2004
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0019 000018/2004
RENATO SERPA SILVERIO 0016 000009/2003
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR 0007 000212/2000
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ 0002 000646/1997
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0025 000443/2005
SILVIO SEGURO 0017 000447/2003
0007 000212/2000

SIMONE PACHECO DE SOUZA 0031 000260/1996
VILSON GUDOSKI 0005 000092/1999
0018 000826/2003
0010 000562/2001
0004 000063/1999
0010 000562/2001

WILSON CARLOS PASSOS BARB 0010 000562/2001

1.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-460/1997-BANCO DO BRASIL S/A x V.L. FURMAM E CIA LTDA == Determino a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, ou até manifestação do exequente. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e BERNARDO RUCKER-

2.-ALVARA-646/1997-DANIELLE DUARTE APOLINARIO x ESTE JUIZO == Aos requerentes, para prestarem as contas em cinco dias. == Adv. SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO-

3.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-615/1998-WEBER PANIFICACOES LTDA x SUPERMERCADO CHEMIN LTDA == ex depositária-fiel MARIA DA GRAÇA WEBER CHEMIN, para comparecer em cartório a fim de assinar o Termo de Levantamento de Penhora. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-63/1999-LIDIA CASPREK COLODEL x MARILTON TOPPEL == Tendo em vista os cálculos apresentados pelo Sr. Contador Judicial, efetue a parte requerida o pagamento, no prazo de cinco dias. == Adv. VILSON GUDOSKI e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

5.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-92/1999-JANAINA CARLA RIBEIRO x LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL PARANA == Com fulcro no disposto no inc. III do art. 114 da Constituição Federal, declino da competência, determinando que os autos sejam remetidos a Justiça do Trabalho. == Adv. VILSON GUDOSKI, JOAO MAESTRELI TIGRINHO e ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO-

6.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-211/2000-BANCO MAXINVEST S/A x CESAR AUGUSTO RICARDO BARROS == Foram designados os dias 08 e 22 de novembro de 2005, às 13:30 horas, para a realização da 1ª e 2ª praças e, caso ambas as praças resultarem negativas, ficam designados os dias 10 e 24 de fevereiro de 2006, às 13:00 horas, para a realização da 1ª e 2ª praças, todas no Spazio Marine Hotel, sito na Av. Visconde do Rio Branco, nº 3913, Balneário Eliana. == Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, CARLOS MAZZA FILHO e LUIZ MAZZA-

7.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-212/2000-CONS-

TRUTORA ALBION LTDA e outros x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Converto o feito em diligência. Manifestem-se as partes apresentando as alegações finais em dez dias. == Adv. FLAVIO JULIO BARWINSKI, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e SILVIO SEGURO-

8.-EXECUCAO-611/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO CARLOS GOMES DA COSTA == Manifeste-se o Douto Advogado representante da parte autora dando prosseguimento ao feito em cinco dias sob pena de extinção. == Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-758/2000-WALTER ANFILOQUIO FIGUEIREDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A == Manifeste-se o exequente em cinco dias, haja vista o depósito constante às fls. 178. == Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA-

10.-HABILITACAO DE CREDITO-562/2001-JOAO ALMIR DE FREITAS x INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA == Manifeste-se o procurador do requerente, cumprindo o determinado às fls. 21, sob pena de extinção do presente feito. Prazo de cinco dias. == Adv. VILSON GUDOSKI, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

11.-DESPEJO-593/2001-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO PIT STOP LTDA e outros == Manifestem-se as partes em cinco dias acerca do pedido de fls. 348. == Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e JULIANA DE ALMEIDA VELINÇAS-

12.-PROCESSOS CAUTELARES-702/2001-COHAB-CT x GERSON PEDRO BRECHINSKI == Autos a disposição do da parte promovente em cartório. == Adv. LUIZ FERNANDO N. BASTOS, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

13.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-112/2002-ALDIRA MARA DO BOMFIM e outros x LUIZ FERNANDO GARCIA e outros == Avoquei os autos. Revogo o despacho de fls. 186 por equivocado. Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão:-----R\$ 30,58 TOTAL:-----R\$ 30,58 (TRINTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). == Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e MARCOS PUPPI RACHINSKI-

14.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-407/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x COM. DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA e outros == Manifeste-se o exequente em cinco dias dando prosseguimento ao feito sob pena de extinção por abandono. == Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

15.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1028/2002-GERDAU S/A x POSTEPAR IND DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARANA LTDA e outros == Manifeste-se o exequente em cinco dias dando prosseguimento ao feito. == Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e MAURICIO FILHO FARAH-

16.-USUCAPLAIAS-9/2003-EVERTON VILLE e outros x ESTE JUIZO == Nada sendo requerido em cinco dias os autos serão arquivados. == Adv. MARIA INES DIAS, RENATO SERPA SILVERIO e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

17.-ALVARA JUDICIAL-447/2003-LUCAS RIGONI PANGRACIO e outros x ESTE JUIZO == Manifeste-se o Douto Advogado representante da parte autora, informando o atual endereço de seu cliente em cinco dias. == Adv. SILVIO SEGURO-

18.-COBRANCA-826/2003-CARMEN MARTINS BONA x DAFLEX - FERRAMENTARIA E PLASTICOS LTDA == Manifeste-se o autor acerca da resposta ao ofício, em cinco dias. == Adv. VILSON GUDOSKI-

19.-EMBA A EXECUCAO-18/2004-GEQUELIN E CIA LTDA x REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO == Para não serem arguidas nulidades futuras, converto o feito em diligência. Assim, manifeste-se as partes juntando procuração em cinco dias, bem como, deve a parte embargante, em igual prazo, juntar seu contrato social e para em dez dias manifestar-se acerca dos documentos que acompanharam a impugnação. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

20.-CAUTELAR DE PROD DE PROVAS-180/2004-ARILDE DE JESUS BASSANI CHIPANSKI e outros x ELZA MOCELLIM BASSANI == Em que pese a petição de fls. 221, consta dos autos que o Sr. Assistente Técnico foi intimado em 26/09/2005, conforme documento de fls. 218. Aguarde-se a juntada do laudo. == Adv. NELSON S. RACHINSKI, MARCIO TADEU BRUNETTA, JUAREZ XAVIER KUSTER e CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA-

21.-MONITORIA-977/2004-COOPERATIVA DE CRED RURAL SUDEST PR SICREDI SUDES x INFOVILE INFORMÁTICA LTDA e outros == Deverao as partes manifestar seu interesse na designação de audiência de conciliação em cinco dias, pois se não houver interesse da partes, o feito será imediatamente saneado. Devem as partes no mesmo prazo indicar as provas que pretendem produzir. == Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-137/2005-INAICIO CHUDEK x EDISON LUIZ FALES == Manifeste-se o exequente dando prosseguimento ao feito em cinco dias sob pena de extinção por abandono. == Adv. PAULO CESAR HOROCHOSKI-

23.-MONITORIA-288/2005-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x AUGUSTO BASSANI & CIA LTDA ==

Deverao as partes manifestar seu interesse na designação de audiência de conciliação em cinco dias, pois, se não houver interesse das partes em conciliar o feito será imediatamente saneado. Devem as partes no mesmo prazo indicar as provas que pretendem produzir. == Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e AMARILIS VAZ CORTESI-

24.-ORDINARIA-299/2005-LUIZ CARLOS BALERONE x ASPRO DO BRASIL LTDA == Carta Precatória a disposição do requerente em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, JOSE EDUARDO MERCADO RIBEIRO LIMA, GUILHERME BARBOSA VINHAS e GILSON GOULART JUNIOR-

25.-EMBARGOS-443/2005-FORTEZ IND E COM DE MAQ. PNEUMATICAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA == Manifeste-se o embargante, para querendo, replicar em cinco dias. == Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

26.-ALVARA JUDICIAL-636/2005-JAGUARACI DOS ANJOS x ESTE JUIZO == Manifeste-se o autor cumprindo a determinação de fls. 17, em cinco dias, sob pena de extinção. == Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

27.-MANDADO DE INJUNCAO-644/2005-VALDAYR JOSUE CECATO e outros x JOSE TITO CORREIA DE MELO == Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, bem como os documentos juntados à mesma, impugnados no prazo legal. == Adv. MARIA LUCIA STROPARO, MAURO SOVIERSOSKI TATARA e MARCIO ANGELO BERALDO-

28.-EMBA A EXECUCAO-658/2005-AUTO POSTO TEXANO I SHOPING CENTER LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A == Ao embargante para replicar em dez dias. == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

29.-EMBARGOS DE TERCEIROS-708/2005-ACIR DE OLIVEIRA COSTA x SUPERMERCADO DRUZICK == Manifeste-se a embargante para, querendo, replicar em cinco dias. == Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA e LUIZ MAZZA-

30.-EMBA A EXECUCAO-761/2005-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GABRIEL BRAGA FARHAT == Manifeste-se a embargante em dez dias. == Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e GABRIEL BRAGA FARHAT-

31.-EXECUTIVO FISCAL-260/1996-FAZENDA NACIONAL x INCEPA == Manifeste-se o executado em cinco dias acerca do petição de fls. 476. == Adv. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, SIMONE PACHECO DE SOUZA e AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO-

32.-EXECUTIVO FISCAL-160/2003-FAZENDA NACIONAL x NADIR SAQUETO == Manifeste-se o Douto Advogado representante da parte requerida, informando o atual endereço de seu cliente no prazo de cinco dias. == Adv. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA e ANA RITA ULRICH-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 227/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO COST
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0015	000476/2003
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0029	000487/2005
	0023	000124/2005
ALEXANDRE CHEMIM	0020	000950/2004
ANALUCIA LIVORATI O. C. C	0012	000577/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	0020	000950/2004
ARIVALDIR GASPAR	0015	000476/2003
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0016	000510/2003
	0005	000124/2000
CRISTIANA N. MADUREIRA DA	0032	000115/2005
DAIANE T. PIOTTO	0004	000688/1999
DEBORA C. DE G. MOREIRA L	0017	001023/2003
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0029	000487/2005
	0023	000124/2005
	0018	001039/2003
	0020	000950/2004
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0012	000577/2002
ELIZETE MARCONDES FRECEI	0001	000032/1998
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0026	000261/2005
	0024	000211/2005
	0027	000305/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0013	000340/2003
	0019	000119/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0003	000225/1999
FRANCIELE STIVAL	0003	000225/1999
GELSON BARBIERI	0024	000211/2005
	0027	000305/2005
GERSON TIMM	0009	000766/2001
GILBERTO GAESKI	0012	000577/2002
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0022	001021/2004
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0001	000032/1998
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0024	000211/2005
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0012	000577/2002
IVO GOMES	0014	000469/2003
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0014	000469/2003
JOAO GERALDO PATRICIO	0016	000510/2003
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA	0015	000476/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0025	000213/2005
JOSUE DYONISIO HECKE	0004	000688/1999

KARINE CRISTINA DA COSTA	0031	000808/2005
	0030	000690/2005
LAURO MANOEL NUNES VEPPPO	0007	000571/2001
LUCIANO MORAIS E SILVA	0007	000571/2001
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0008	000583/2001
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0009	000766/2001
MARCIO BELLUOMINI	0012	000577/2002
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0028	000471/2005
MIEKO ITO	0005	000124/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0020	000950/2004
OSMAIR FERREIRA	0006	000763/2000
PAULA MARIA BERGER	0004	000688/1999
PAULO VINICIUS DE BARROS	0026	000261/2005
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0011	000482/2002
	0010	000364/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0012	000577/2002
RENATO ANDRE FERREIRA	0004	000688/1999
SILVIA CARNEIRO LEÇO	0021	000996/2004
SILVIO SEGURO	0016	000510/2003
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0003	000225/1999
WALDIR ALVES KLEIN JUNIOR	0013	000340/2003
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0003	000225/1999
WILSON GUDOSKI	0002	000468/1998

1.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-32/1998-JUDITE Z MARCHIORATO x ELINOR MARCHIORATO == Manifeste-se o procurador da inventariante acerca do petição de fls. 84. Além disso, para efetuar o recolhimento dos impostos devidos. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e ELIZETE MARCONDES FRECCIEIRO MIRANDA-

2.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-468/1998-GUIOMAR PERCIDES TRACZINSKI x CLAUDINEI SARNIK == Tendo em vista o retorno do ofício, manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. WILSON GUDOSKI-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-225/1999-BOT ART CERAMICA ARTESANAL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A == Manifeste-se as partes em cinco dias acerca do cálculo elaborado às fls. retro. == Adv. FRANCIELE STIVAL, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

4.-REPARACAO DE DANOS-688/1999-TRANSPLOTTO TRANSPORTES LTDA x TRANSSTIVO TRANSPORTES RODVIARIOS LTDA == Manifestem-se as partes apresentando as alegações finais em dez dias. == Adv. DAIANE T. PIOTTO, PAULA MARIA BERGER, JOSUE DYONISIO HECKE e RENATO ANDRE FERREIRA-

5.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-124/2000-COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA e OUTROS x HSBC - BANK BRASIL S.A == Manifestem-se as partes em cinco dias acerca do laudo pericial. == Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e MIEKO ITO-

6.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-763/2000-MARTA FIERST CHULIK e outros x VICENTE CHULIK == Manifeste-se a inventariante em cinco dias acerca do petição de fls. 60. == Adv. OSMAIR FERREIRA-

7.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-571/2001-ODAIR LAMOGLIA e CIA LTDA x KLEY HERTZ S/A IND. E COMERCIO == Manifeste-se a parte autora em cinco dias, informando se houve o cumprimento integral do acordo entabulado. == Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA e LAURO MANOEL NUNES VEPPPO-

8.-RECISAO DE CONTRATO-583/2001-AZ IMOVEIS LTDA e outros x JOAO MARIA DE LIMA == Manifeste-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados às fls. retro em cinco dias. == Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

9.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-766/2001-TERRAPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA x MARIA HELENA DE SOUZA == Aprovo a conta de custas de fls. 133, no valor de R\$ 48,40, em 16/09/2005, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após arquite-se. == Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCIA e GERSON TIMM-

10.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-364/2002-ROZARIA SICORA SEJANOSKI x LEOPOLDO SEJANOSKI == Sobreste-se o feito pelo prazo de um ano ou até manifestação da parte. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

11.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-482/2002-MARIA DE LIMA BERTOJA x JOAO NATALIO BERTOJA == Sobreste-se o feito pelo prazo de um ano ou até manifestação da parte. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

12.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-577/2002-ACQUARIUM - CENTRO DE NATACAO E GINASTICA LTDA e outros x PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA e outros == Considerando que houve conversão do rito sumário para o ordinário, podem as partes arrolar as testemunhas até dez dias antes da audiência portanto, é desnecessário que as partes retirem as deprecadas expedidas. == Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN, GILBERTO GAESKI, MARCIO BELLUOMINI, ELIS RAQUEL SARI FRAGA e ANALUCIA LIVORATI O. C. CARLONI-

13.—340/2003-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOÃO PEDRO TELES MOURA == Considerando que existe demanda conexa e esta, tramitando na Comarca de Campeste/MG, manifestem-se as partes acerca da reunião dos feitos em cinco dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e WALDIR ALVES KLEIN JUNIOR-

14.-NULIDADE DE TITULO-469/2003-MAXICOMP FABRI-

CA DE COMPEN E ARTEF DE MADEIRA x REFLORESTADORA BOM SUCESSO LTDA == Manifeste-se o autor em cinco dias, informando se efetivamente houve realização de acordo entre as partes. == Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA e IVO GOMES-

15.-MANUTENCAO DE POSSE-476/2003-AGRO FLORESTAL MATO PRETO LTDA x AMBIENTAL PARANA FLORESTAS LTDA e outros == Considerando o pedido do autor consistente na utilização de prova emprestada no feito, a qual será realizada em ação de interdito proibitorio em tramite na Comarca de Ponta Grossa, manifestem-se as partes, pois se assim concordarem, ficará dispensada a realização da pericia nestes autos. Manifestem-se as partes em cinco dias. == Adv. ARIVALDIR GASPAR, JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

16.-MANDADO DE SEGURANCA-510/2003-ANTONIO IVO ZANIN x COMISSAO ESPECIAL DE CONCURSO PUBLICO DA PREFEITUR == Nada mais a requerer arquite-se. == Adv. JOAO GERALDO PATRICIO, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e SILVIO SEGURO-

17.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1023/2003-FRICAL - IND E COM DE CAL LTDA x BENEDITO MIGUEL == Sobreste-se o feito pelo prazo de 120 dias. == Adv. DEBORA C. DE G. MOREIRA LOBO-

18.-INVENTARIO CONJUNTIVO-1039/2003-ROSEMARY DALLMANN HECKERT x IRMA DALLMANN e outros == Formal de Partilha a disposição de em cartório, custas R\$ 105,00 (cento e cinco reais). == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

19.-BUSCA E APREENCAO-119/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x ROBERTO HOFFMANN SCHWARK e outros == Aguarde-se pelo prazo de trinta dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

20.-INDENIZACAO-950/2004-LISANDRO SOARES FERNANDES e outros x MR TRANSPORTES LTDA == Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada, bem como os documentos juntados na mesma, impugnando-os no prazo legal. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e ALEXANDRE CHEMIM-

21.-CONCURSO AUX JUIZADO ESPECIAL-996/2004-JOSE MARIA AGOSTINHO x ESTE JUIZO == Edital a disposição de o autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. SILVIA CARNEIRO LEÇO-

22.-USUCAPIAO-1021/2004-RAFAEL KARACHENSKI e outros x ESTE JUIZO == Defiro o pedido de fls. 63 (... Deve o autor remeter a Procuradoria Geral do Estado, apresentação de área através de coordenadas UTMs, acompanhadas de uma planta de situação na escala 1:10.000 e com cotas bem definidas, também com pontos de referência na base cadastral da COMEC (ex.: estradas ou rios que possuam denominação), viabilizando assim a análise, e eventual interesse do Estado na causa.). == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-124/2005-CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x POSTO DE GASOLINA SAGUARU LTDA == O processo de execução está suspenso face a interposição dos embargos. == Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

24.-MEDIDA CAUTELAR-211/2005-BERTUCCI E REUTER - IND E COM DE PRE-MOLDADOS LTDA x ESTADO DO PARANA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 15,40 TOTAL: R\$ 15,40 (QUINZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). == Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-213/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO ALLEGRO BATEIAS LTDA e outros == Ciência ao autor do conteúdo no ofício de nº 903/2005, expedido nos autos de carta precatória nº 76/2005 em tramite na Comarca de São Mateus do Sul/PR (... autos de carta precatória se encontram aguardando cumprimento do mandato de intimação do executado para pagamento dos honorários advocatícios). == Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

26.-EMBARGOS-261/2005-MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS LEMBRASUL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA == Manifeste-se o embargante em cinco dias. == Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

27.-DECLARATORIA-305/2005-BERTUCCI & REUTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLD x ESTADO DO PARANA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 6,30 TOTAL: R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. GELSON BARBIERI e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

28.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-471/2005-ALICE DOS SANTOS ANGELO e outros x ARNOLDO QUINTINO ANGELO == Efetue o inventariante em cinco dias o preparo das custas finais no importe de R\$ 50,48, a fim de que sejam expedidos os formais. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

29.-EMB A EXECUCAO-487/2005-POSTO DE GASOLINA SAGUARU LTDA x CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA == Manifestem as partes o interesse na de-

signação de audiência de conciliação. Prazo comum de cinco dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-

30.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-690/2005-BV FINANCEIRA SA CFI x EDIRLEI CESAR ANTUNES == Sobreste-se o feito pelo prazo de quinze dias. == Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

31.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-808/2005-FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANCI E INVESTIMENTO x ANA DOMINGUES DA SILVA ALMEIDA == Ao autor para emendar a inicial em dez dias, juntando contrato social da autora. == Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

32.-CARTA PRECATORIA-115/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA 6 VARA -PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARCIA MARTINS DOS SANTOS == Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (citação da requerida negativa), manifeste-se o autor. == Adv. CRISTIANA N. MADUREIRA DA SILVEIRA-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 226/2005

ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO COST

www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0012	000669/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0016	000330/2002
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0030	000688/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0026	000171/2004
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA	0027	000537/2004
	0003	000015/1997
ANTONIO IVANIR AZEVEDO	0044	000510/2005
CAMILA PREIS VARASCHIN	0051	000829/2005
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0050	000785/2005
CHARLES PARCHEN	0034	000959/2004
CLAUDIA LUCIA R. MERCE	0025	000130/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0009	000569/1999
DARCI JOSE FINGER	0005	000473/1997
DEISE O. KOVALSKI	0031	000725/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0016	000330/2002
	0033	000893/2004
ELIR APARECIDA DA SILVA G	0027	000537/2004
	0003	000015/1997
EMERSON LUIZ VELLO	0023	000812/2003
FABIANE CAROL WENDLER	0033	000893/2004
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0052	000788/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0035	001010/2004
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0007	000090/1999
FLAVIA APOLO	0044	000510/2005
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0006	000031/1999
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0021	000537/2003
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0002	000198/1992
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0018	000994/2002
FRANCISCO O. DE O. ESCORS	0015	000323/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0039	000312/2005
GENESIO TAVARES	0007	000090/1999
GIZELLE DE ASSIS	0041	000419/2005
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0052	000788/2002
	0049	000770/2005
	0042	000446/2005
IDA REGINA PEREIRA	0021	000537/2003
IGO IWANT LOSSO	0028	000595/2004
IVETE DO ROCCIO ANNIES FL	0001	000074/1990
JAMES ELI DE OLIVEIRA	0011	000422/2001
JEFERSON RIBEIRO	0009	000569/1999
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0029	000672/2004
JOAO JOAQUIM MERTINELLI	0037	000243/2005
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0002	000198/1992
JOSE DEVANIR FRITOLA	0044	000510/2005
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0040	000409/2005
JUAREZ XAVIER KUSTER	0019	000427/2003
	0006	000031/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0011	000422/2001
	0024	000029/2004
	0026	000171/2004
KATHIA LANUSA WIEZZER	0032	000884/2004
LUCIANE MARIA ANDREASSA	0004	000153/1997
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0021	000537/2003
LUIZ ASSI - (41) 338-9922	0043	000497/2005
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0049	000770/2005
MARCELO STIVAL	0049	000770/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0047	000573/2005
MARCIO TADEU BRUNETTA	0041	000419/2005
MARCO ANTONIO LANGER	0053	000191/2005
MARCO ANTONIO RODRIGUES	0011	000422/2001
	0008	000381/1999
MARCOS ISIDORO	0031	000725/2004
MARIA CRISTINA CAMARGO	0045	000533/2005
MARIA DE FÉTIMA S. CESCON	0038	000245/2005
MARIO LUIZ ANDREASSA	0004	000153/1997
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0020	000482/2003
NEITON M. PRIEBE	0037	000243/2005
NELSON S. RACHINSKI	0002	000198/1992
NEUSA MARIA CANDIDO	0010	000526/2000
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0032	000884/2004
	0039	000312/2005
PATRICIA SCHMIDT	0050	000785/2005
	0020	000482/2003
PAULA M BERGER VALLECILLA	0048	000728/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0046	000552/2005
PEDRO VIEIRA CESAR	0050	000785/2005
PIRATAN ARAUJO FILHO	0019	000427/2003
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0034	000959/2004

RAPHAEL MARCONDES KARAN	0034	000959/2004
	0043	000497/2005
	0036	000106/2005
ROSEMEIRE ZANELA	0007	000090/1999
SAMUEL IEGER SUSS	0012	000669/2001
SERGIO NEY DE O. C. KROET	0015	000323/2002
SILVANA LEA FETTER	0014	000147/2002
SILVIO SEGURO	0013	000692/2001
	0022	000778/2003
	0017	000981/2002
	0029	000672/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0051	000829/2005
TATIANE ACHCAR	0010	000526/2000
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0053	000191/2005
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0006	000031/1999
VILSON GUDOSKI	0047	000573/2005
	0020	000682/2003
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0014	000147/2002
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0021	000537/2003
WILMAR A. PEREIRA DOS SAN	0032	000884/2004

1.-INVENTARIO-74/1990-LUIZ KOSOSKI x JOSE KOSOSKI - ESPOLIO == Manifeste-se o procurador do autor dando prosseguimento ao feito em cinco dias, informando o endereço da inventariante. == Adv. IVETE DO ROCCIO ANNIES FLEMING-

2.-USUCAPIAES-198/1992-VIRGINIO DA GRACA JUNIOR x SEVERINO ZOTO == Manifeste-se o procurador dos autores acerca do conteúdo na petição de fls. 262 e seguintes, bem como decline quem são os herdeiros dos autores e seus atuais endereços. Prazo de cinco dias. == Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, NELSON S. RACHINSKI e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

3.-USUCAPIAES-15/1997-ABRAO JULIO E S/M x ESTE JUIZO == Tendo em vista que exauriu a prestação jurisdicional deste Juízo, arquite-se. == Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIM e ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-

4.-USUCAPIAES-153/1997-OSMAR PETERSEN x ESTE JUIZO == Nada sendo requerido em cinco dias arquite-se. == Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA e LUCIANE MARIA ANDREASSA-

5.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-473/1997-MARCUS PREIS F.I. x JOSE LUIZ M. DE OLIVEIRA ME == O feito foi extinto através da decisão de fls. 15 verso. Assim satisfeitas as custas arquite-se. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 170,10 Contador: R\$ 35,00 TOTAL: R\$ 212,61 (DUZENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS). == Adv. DARCI JOSE FINGER-

6.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-31/1999-BB - FINANCEIRA S/A x ROGERIO ANTONIO BOT == Manifeste-se o exequente em cinco dias, acerca do interesse em que seja realizada a hasta dos bens penhorados às fls. 20. == Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e JUAREZ XAVIER KUSTER-

7.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-90/1999-GARAVELO & CIA (MASSA FALIDA) x CARLOS MAGNO PARCHEN == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 439,00 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 TOTAL: R\$ 460,84 (QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). == Adv. GENESIO TAVARES, ROSEMEIRE ZANELA e FERNANDO LUIZ RODRIGUES-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-381/1999-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PEDRO PAULO DA ROSA == Aprovo a conta de custas de fls. 80, no valor de R\$ 46,71, em 26/07/2005, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após arquite-se. == Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-569/1999-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELSO ANTONIO ROSSONI == Manifeste-se o novo procurador (requerido) dando prosseguimento ao feito em cinco dias. == Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JEFERSON RIBEIRO-

10.-PROCESSOS CAUTELARES-526/2000-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVALDO WINTER == Manifeste-se o autor em cinco dias dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. == Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

11.-PROCESSOS CAUTELARES-422/2001-BV FINANCEIRA S/A CFI x EDSON LUIZ DALZOTTO == Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 12,60 TOTAL: R\$ 12,60 (DOZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). == Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e JAMES ELI DE OLIVEIRA-

12.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-669/2001-SUELI APARECIDA SOEKI x HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA == Sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito (R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais), manifestem-se as partes em cinco dias. == Adv. ADEL EL TASSE e SAMUEL IEGER SUSS-

13.-USUCAPIAES-692/2001-IRENI TEREZINHA CAMILLO e outros x ESTE JUIZO == Nada sendo requerido em cinco dias os autos serão arquivados. == Adv. SILVIO SEGURO-

14.-POSSEARIAS-147/2002-LUIZ FRANCISCO CHERO

BIM - ESPOLIO x MAURILIO CHAVONI e outros == Manifeste-se o procurador do Espólio de Luiz Francisco Cherobim, para que informe se há heredeiros de menores ou incapazes no referido espólio. == Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e SILVANA LEA FETTER-

15.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-323/2002-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ALIRDO PANGRACIO == Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como a possibilidade de realizaçãodo de acordo. == Adv. FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM e SERGIO NEY DE O. C. KROETZ-

16.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-330/2002-EDSON LUIZ DALZOTTO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO == Desnecessária a produçãodo de prova oral. Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 643,43 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Of. de Justiça: R\$ 35,00 Funrejus: R\$ 450,31 TOTAL: R\$ 1150,58 (UM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

17.-USUCAPLãES-981/2002-SEBASTIAO GEQUELIN e outros x ESTE JUIZO == Comprove o procurador dos requerentes a segunda publicaçãodo do edital de citaçãodo em jornal local, conforme determina o art. 232, III do CPC. == Adv. SILVIO SEGURO-

18.-ARROLAMENTO-994/2002-LUCIANO RAMOS e outros x EDSON RAMOS == Efetue o inventariante em cinco dias preparo das custas no importe de R\$ 770,23, a fim de que sejam expedidos os formais. == Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

19.-MONITORIA-427/2003-BANCO TRIANGULO S/A x CELIO LUIZ TULLIO - EVENTOS e outros == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 16,80 TOTAL: R\$ 16,80 (DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). == Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO e JUAREZ XAVIER KUSTER-

20.-INDENIZATORIA-482/2003-LUCIMAR DE FATIMA BIEDA FRANQUITO e outros x DEIVE A KOLTUN VASICK - SUPERMERCADOS MERCANTIBA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 625,61 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Of. de Justiça: R\$ 245,00 Funrejus: R\$ 73,18 TOTAL: R\$ 965,63 (NOVECIENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS). == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, VILSON GUDOSKI e PATRICIA SCHMIDT-

21.-CONSTITUCAO DE SERVIDAO-537/2003-CIA DE SAANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x AZ IMOVEIS LTDA == Mandado a disposiçãodo em cartório, custas R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos). == Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR, IDA REGINA PEREIRA e LUIS FERNANDO DIETRICH-

22.-USUCAPLãES-778/2003-EDVIGES BURKOVSKI x ESTE JUIZO == Nada sendo requerido em cinco dias os autos serãodo arquivados. == Adv. SILVIO SEGURO-

23.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-812/2003-JOSINEIA ALMEIDA VIEIRA e outros x ELIAS ALMEIDA VIEIRA == Efetue o inventariante em cinco dias o preparo das custas finais, no importe de R\$ 81,42, para que em seguida sejam expedidos os formais de partilha. == Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

24.—29/2004-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC. E INVESTIM. x WENCESLADA PENHA PIRES == Tendo em vista o retorno dos ofícios manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

25.-USUCAPLãES-130/2004-IVAIR ANTONIO PIOTTO e outros x ESTE JUIZO == Manifeste-se o autor acerca do contido às fls. 76, prazo de cinco dias. == Adv. CLAUDIA LUCIA R. MERCE-

26.-BUSCA E APREENCAO-171/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ALTAMIR DE ANDRADE SANTOS == Tendo em vista o retorno dos ofícios manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

27.-USUCAPLãES-537/2004-ABRAO JULIO e outros x ESTE JUIZO == Vistos em sanador... Quanto a preliminar de ineptia da arguida conforme diretrizes estabelecidas em lei, considera-se inepta a petiçãodo inicial quando faltar pedido ou causa de pedir, da narracãodo dos fatos nãodo decorrer logicamente a conclusãodo, o pedido for juridicamente impossível ou estiver pedidos incompatíveis entre si, o que nãodo se verifica, indefiro portanto, esta preliminar arguida. DEFIRO a produçãodo de prova oral requerida (depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas) a qual sera designo audiência de instruçãodo e julgamento para o dia 24 de março de 2006, às 13:30 horas. Fixo como ponto controvertido: posse e propriedade do bem em tela. == Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIM e ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-

28.-USUCAPLãES-595/2004-ZAQUEU SCHMIDT BATISTA x ESTE JUIZO == Especifique o autor as provas que pretende produzir em cinco dias. == Adv. IGO IWANT LOSSO-

29.-USUCAPLãES-672/2004-ALEIXO IAREK x ESTE JUIZO == Manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls. 71 e seguintes. Prazo de cinco dias. == Adv. SILVIO SEGURO e JOAO ANTONIO BAPTISTELLA-

30.-ARROLAMENTO-688/2004-CESARIO PERES MOLINO e outros x MARGARIDA GEQUELIN PADILHA == Efetue o

inventariante o preparo do imposto devido a fim de dar contidao ao feito em cinco dias. == Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

31.-EMB A EXECUCAO-725/2004-FRANCISCO ADAO JASCKIEVICZ E CIA LTDA x INSS == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 6,30 TOTAL: R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. MARCOS ISIDORO e DEISE O. KOVALSKI-

32.-ALIENACAO DE COISA COMUM-884/2004-DORACI DE JESUS MEIGA GRANDE e outros x DIVAIR MARIA MEIGA BERTOGY == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 10,50 MP: R\$ 3,00 TOTAL: R\$ 13,50 (TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO, KATHIA LANUSA WIEZZER e WILMAR A. PEREIRA DOS SANTOS-

33.-USUCAPLãES-893/2004-ELISABETE ALVES PALLU e outros x ESTE JUIZO == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 10 de abril de 2006 às 14:00 horas, para audiência de conciliaçãodo prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realizaçãodo do acordo. A qual serãodo apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e FABIANE CAROL WENDLER-

34.-REPARACAO DE DANOS-959/2004-PEDRO ANTONIO FERREIRA NADER x MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A == Manifeste-se o autor em cinco dias sobre os documentos de fls. 105/123. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, RAFAEL GONCALVES ROCHA e CHARLES PARCHEN-

35.-MONITORIA-1010/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x ROBERTO HOFFMAN SCHWARK e outros == Manifeste-se o autor em cinco dias dando prosseguimento ao feito sob pena de extinçãodo por abandono. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

36.-USUCAPLãES-106/2005-ELIO ANTONIO GOBOR x ESTE JUIZO == Compulsando os autos denota-se na exordial que o requerente é casado. Dessa forma, deve seu procurador incluir no polo ativo deste usucapiãodo sua esposa, bem com a juntada de sua certidãodo de casamento. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

37.-DECLARATORIA-243/2005-DANA INDUSTRIA LTDA x J E J FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 10 de abril de 2006 às 15:00 horas, para audiência de conciliaçãodo prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realizaçãodo do acordo. A qual serãodo apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. == Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e NEITON M. PRIEBE-

38.-INTERPELACAO JUDICIAL-245/2005-JOSE ORLEY VEIGA e outros x JONAS LINO PIMENTEL == Devolva-se a parte requerente independente de traslado, nos termos do art. 872. == Adv. MARIA DE Fátima S. CESCONETTO-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-312/2005-VEROICA WAGNER-ESPOLIO e outros x FREDERICO ZANLORENZI == Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. Alem disso manifestem seu interesse em conciliar em audiência. == Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

40.-A. CES. DE USO NOCIVO PROPRIE-409/2005-VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA x CONSTRUTORA J. SZERNEK LTDA e outros == Tendo em vista o retorno da Carta Precatória, bem como as informações prestadas às fls. 52, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

41.-EMB A EXECUCAO-419/2005-BANCO BRADESCO S.A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 4,20 TOTAL: R\$ 4,20 (QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). == Adv. GIZELLE DE ASSIS e MARCIO TADEU BRUNETTA-

42.-USUCAPLãES-446/2005-VALDOMIRO DE OLIVEIRA RAMOS e outros x ESTE JUIZO == Nada sendo requerido em cinco dias os autos serãodo arquivados. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

43.-ACAO CONDENATORIA-497/2005-ROSELI FERREIRA ZANIN x HSBC SEGUROS S.A == Vistos em sanador... DEFIRO e produçãodo de prova oral requerida (depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas) a qual serãodo designo audiência de instruçãodo e julgamento para o dia 07 de julho de 2006, às 13:30 horas, bem como, oficie-se aos hospitais mencionados às fls. 282 para a que encaminhem a este Juízo os documentos solicitados, em dez dias. Fixo como ponto controvertido: se a doença que levou o "de cujus" a obito era pré-existente; ciência do "de cujus" e familiares da doença que o levou a obito; cláusulas contratuais; diferença do premio devido e pagamento do auxílio funeral. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e LUIZ ASSI-

44.-RECISAO DE CONTRATO-510/2005-ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO e outros x AGNALDO BALA-

BAN e outros == Especifiquem as partes em cinco dias as provas que pretendem produzir. Em igual prazo manifestem o interesse de realizaçãodo de acordo em audiência. == Adv. ANTONIO IVANIR AZEVEDO, FLAVIA APOLO e JOSE DEVANIR FRITOLA-

45.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-533/2005-IOLANDA MARIA DOS SANTOS ANDRADE e outros x JOAO ALBINO DE ANDRADE == Formal de partilha a disposiçãodo em cartório, custas R\$ 105,00 (cento e cinco reais). == Adv. MARIA CRISTINA CAMARGO-

46.-COBRANCA-552/2005-SOCIEDADE COOP DE SERV MED DE CTBA E REG M UNIMED x MINERACAO REI DO CAL LTDA == Face a certidãodo de fls. 252 e, com fundamento no art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 de CN, cancela-se a distribuiçãodo e arquivem-se. == Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER-

47.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-573/2005-WALDIR PRESSER JUNIOR x BANCO ITAU - ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL == Manifeste-se o autor em dez dias sobre a contestaçãodo e documentos. == Adv. VILSON GUDOSKI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

48.-USUCAPLãES-728/2005-ROBERTO COSTA x ESTE JUIZO == Sobreste-se o feito pelo prazo de 60 dias. == Adv. PAULAM BERGER VALLECILLA-

49.-EMB A EXECUCAO-770/2005-TRANSPORTES BATEIAS LTDA e outros x U.F DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS == Recebo os embargos para discussãodo, com suspensãodo do curso da execuçãodo. parte embargada para impugnãolo no prazo de dez dias. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, MARCELO STIVAL e LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-

50.-EMB A EXECUCAO-785/2005-MARIA DE LOURDES VIEZZER BRONHOLO e outros x VALMIR PEDRO DE ANDRADE JUNIOR FI == Recebo os embargos para discussãodo, com suspensãodo do curso da execuçãodo. parte embargada para impugnãolo no prazo de dez dias. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, PATRICIA SCHMIDT e PEDRO VIEIRA CESAR-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-829/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELEANORO ANDRE AIRES == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial: R\$ 283,50 Oficial de Justiça: R\$ 200,00 TOTAL: R\$ 483,50 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-

52.-EXECUTIVO FISCAL-788/2002-FAZENDA PUBLICA x MINERACAO PIANARO LTDA == Suspensa o feito pelo prazo e três meses. == Adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE) e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

53.-CARTA PRECATORIA-191/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA - 3ª VARA CIVEL - CONDOMINIO E EDIFICIO LIBERTY PALACE x ILDEFONSO LAGO == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial: R\$ 113,00 Distribuiçãodo: R\$ 21,80 Oficial de Justiça: R\$ 40,00 TOTAL: R\$ 174,80 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS). == Adv. MARCO ANTONIO LANGER e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-

Capitão Leônidas Marques

Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estad
Vara Única - Relação nº 27/2005
Juíza de Direito DANIELE MIOLA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0007	000165/2002
ADILSON MIRANDA GASPARELL	0005	000091/2000
ADRIANO DE QUADROS	0003	000123/1999
ARMANDO LUIZ MARCON	0007	000165/2002
ARY DA SILVA FILHO	0004	000209/1999
	0002	000263/1997
	0006	000011/2001
CAMILO DE TONI	0009	000262/2003
DALTON CHITOLINA	0013	000293/2004
ELISANGELA ALONCO DOS REI	0002	000263/1997
	0014	000383/2004
	0015	000043/2005
JUAREZ JOSE DA SILVA	0008	000421/2002
KELLY REGINA P. VULPINI D	0010	000280/2003
LOURIVAL CAETANO	0006	000011/2001
	0010	000280/2003
	0012	000253/2004
	0007	000165/2002
LUIZ ANTONIO LUNARDI	0005	000091/2000
MARCIA ELIZA SOUZA	0005	000091/2000
MARCO ANDRE S. BACELAR	0005	000091/2000
MARCOS AURELIO HARTMANN	0005	000091/2000
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0008	000421/2002
MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAK	0010	000280/2003
MILTON J. BETENHEUSER JR	0001	000118/1997
NEREI ALBERTO BERNARDI	0003	000123/1999
	0005	000091/2000
PATRICIA MACHADO PEREIRA	0012	000253/2004
RICARDO DILON CASTILHOS	0004	000209/1999
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0011	000135/2004
ROBERTO LUIS LUCHI DEMO	0005	000091/2000
ROBERTO PIETA	0002	000263/1997
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0003	000123/1999
SALETE ZANON PERIN	0016	000003/2001

0013 000293/2004
0011 000135/2004
0010 000280/2003
VALERIA A CASTILHO OLIVEI 0001 000118/1997

SERGIO VULPINI
VALERIA A CASTILHO OLIVEI

1.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-118/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros x DOMICIO ALVES DA COSTA e outros-Intime-se o subscritor da petição da fls. 131 para que junte procuração atualizada, no prazo de cinco dias.Adv. MILTON J. BETENHEUSER JR-

2.-ORDINARIA-263/1997-ANTONIO FRANCISCO DA SILVA x ODILON MACHADO-Parte final do despacho das fls.162/163. Diante disso, nos termos do art. 707 do CPC, determino seja expedida carta de arrematação e intimado o executado para que, no prazo de cinco dias, proceda à entrega do veículo arrematado e de seus documentos ao ora exequente DR. Ary da Silva Filho. Cumpridas tais determinações, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Intimações e diligências necessárias.Adv. ARY DA SILVA FILHO, ROBERTO PIETA e ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

3.-EXECUCAO CEDULA DE CRED PIGN-123/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x IRIO DONATTO ZILLI e outros-Despacho da fl. 110. Compulsando os autos, observe que o executado Valdir Gerardi pugnou pela declaração de impenhorabilidade do imóvel rural construído na fl. 31, sendo que o exequente manifestou-se sua concordância com o pedido na petição da fl. 44. Diante disso, acolhendo aos argumentos apresentados pelo executado, declaro impenhorabilidade do imóvel rural construído a fl. 31 e determino o levantamento da penhora. Oficie-se ao CRI. Após retornem os autos ao arquivo provisório.Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS e NEREI ALBERTO BERNARDI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-209/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x OSVALDO AUGUSTO SEIXAS CPF-369.409.509-52 e outros-Parte final da decisão quanto aos embargos de declaração. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos e dou-lhes provimento, para o fim de substituir "os executados" por "a executada Neuza Soares Dias Seixas" na decisão das fls. 197/198. No mais persiste a decisão tal como está lançada. P.R.I.Adv. RICARDO DILON CASTILHOS e ARY DA SILVA FILHO-

5.-ORD.DE IMPLANTACAO DE PENSÃO-91/2000-ROBSON JHAI RODRIGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Parte final da decisão quanto aos embargos de declaração. Ante do exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos e dou-lhes provimento, para o fim de afastar a condenação do embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, com fulcro no art. 129 da Lei 8.213/91. No mais, persiste a decisão tal como está lançada. P.R.I.Adv. MARCOS AURELIO HARTMANN, MARCO ANDRE S. BACELAR, NEREI ALBERTO BERNARDI, MARCIA ELIZA SOUZA, ROBERTO LUIS LUCHI DEMO e ADILSON MIRANDA GASPARELLI-

6.-SEPARACAO JUDICIAL-11/2001-J.F.G. x V.L.G. -Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito.-Adv. LOURIVAL CAETANO e ARY DA SILVA FILHO-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-165/2002-CRIS ROSA MOVEIS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito.-Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI, ADELINO MARCON e ARMANDO LUIZ MARCON-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-421/2002-VALDOMERI & BONORA LTDA e outros x REMI BIGOLIN-Parte final da decisão quanto aos embargos de declaração interpostos e mantenho a decisão tal como está lançada. P.R.I.Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e JUAREZ JOSE DA SILVA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-262/2003-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS DA CAS e outros -Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos.Adv.-Adv. CAMILO DE TONI-

10.-ACAO DE COBRANCA-280/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ANTONIO CARLOS DE LIMA-Parte final da decisão quanto aos embargos de declaração. Conheço dos embargos, na forma do art. 535, II do CPC, e acolho-os, para o fim de sanar a omissão aventada, acrescentando ao julgado as seguintes assertivas: Em se tratando de contribuição sindical rural, obrigação com vencimento certo, desnecessária é a notificação prévia do demandado, a qual somente seria imprescindível se a obrigação não tivesse data certa para o pagamento. Nesse sentido.....Jurisprudência...Ainda que assim não fosse, as guias de recolhimento que instruem a inicial revelam que o requerido tomou ciência das cobranças realizadas. Quanto a mais, persiste a decisão tal como está lançada. P.R.I.Adv. LOURIVAL CAETANO, SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES e MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI-

11.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-135/2004-NELSO VALDOMERI x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA-Parte final da decisão quanto aos embargos de declaração. Diante de todo exposto, acolho em parte os embargos de declaração interpostos, para o fim de sanar a omissão relativa à não apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo embargante e deferi-lo nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. No mais, persiste a decisão tal como está lançada. P.R.I.Adv. SALETE ZANON PERIN e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES-

12.-INDENIZACAO-253/2004-LORIDANI DE FATIMA BARBOSA e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Despacho da fl.108. Analisando detidamente os presentes autos, verifico que, de forma equivocada, este Juízo

designou audiência e conciliação no despacho da fl. 105. Ocorre que na decisão das fls. 86/88 resou decidido que o incidente de falsidade documental deve ser instaurado, motivo pelo qual reconsidero o despacho da fl. 105 e determino a intimação dos requerentes, na pessoa de seu procurador judicial, para que promovam, no mesmo prazo de dez dias, a juntada da carteira de trabalho do "de cujus", assim como o original do documento da fl. 25 (ficha de registro de empregado), a fim de viabilizar a realização do exame pericial no incidente de falsidade suscitado pelo requerido, ou então concorde em retirar o documento impugnado dos autos, na forma do art. 392, o único do CPC. Cumpra-se e intime-se. Adv. PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI e LOURIVAL CAETANO-

13.-DIVORCIO DIRETO-293/2004-GENOVEVA NOVAK PRESTES x JOÃO FERREIRA PRESTES-Considerando que o requerido e seu procurador não foram intimados para a presente audiência, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 de maio de 2006, às 14:30 horas. Adv. SALETE ZANON PERIN e DALTON CHITOLINA-

14.-INTERDICAÇÃO-383/2004-NAIR FRIZON ZATTA x LINO ZATTA -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

15.-INVESTIGACAO PATERN C/C ALIM.-43/2005-F.C.B. e outros x V.D.S.-Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13 de março de 2006, às 15:00 horas. Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

16.-ADOCACAO-3/2001-J.B.N. e outros x A.J.S. e outros -Os presente autos foram julgados procedente, por sentença do MM. Juiz de Direito.-Adv. SALETE ZANON PERIN-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 87/2005
JUIZ DE DIREITO DR. CARLOS EDUARDO STELA AL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIA TEREZINHA BERTE	0040	001040/2004
ADELINO MARCON	0009	000369/1999
ADRIANA APOLINARIO DO NAS	0029	000256/2003
ALAIDE RODRIGUES BALIERA	0048	000399/2005
ALBERTO JORGE KAPAKIAN	0079	000267/2005
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0030	000288/2003
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0065	000843/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0027	001025/2002
ALEX SANDRO SONDA	0014	000844/2000
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0077	000242/2004
	0038	000848/2004
ALEXANDRE MAGNO FERREIRA	0063	000797/2005
ALEXANDRE VETTORELLO	0033	001036/2003
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0061	000715/2005
ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS	0002	000530/1992
	0012	000395/2000
ALTIMAR PASIN DE GODOY	0078	000361/2004
AMAURI CARLOS ERZINGER	0014	000844/2000
	0029	000256/2003
ANA PAULA SABATOSKI	0033	001036/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0029	000256/2003
ANGELO MAZZUCHI SANTANA F	0023	000692/2002
ANGELO OVILDO ZANUZO DENA	0067	000892/2005
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0076	000438/2003
ANTONIO GABRIEL DE LIMA	0065	000843/2005
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0065	000843/2005
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0066	000884/2005
	0018	000707/2001
ANTONIO PEREIRA TOME	0010	000497/1999
ARARIPE SERPA GOMES PERE	0061	000715/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0021	000226/2002
ARLEI DE MELLO	0022	000598/2002
ARMANDO LUIZ MARCON	0055	000562/2005
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0020	000161/2002
	0010	000497/1999
	0005	000666/1997
	0032	001003/2003
	0074	000374/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0011	000635/1999
	0058	000658/2005
	0062	000788/2005
BRUNA BETOLI BEZERRA	0041	000052/2005
	0042	000091/2005
	0044	000130/2005
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0009	000369/1999
CARLA KAREN ASSAKURA	0066	000884/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0012	000395/2000
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0067	000892/2005
CARLOS WERZEL	0020	000161/2002
CINARA STOCK SANTOS	0002	000530/1992
	0012	000395/2000
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0051	000496/2005
CLAUDIA DENARDIN DONA	0067	000892/2005
CLAUDIO GUILHERME TESHEIN	0030	000288/2003
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0045	000187/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0022	000598/2002
	0073	000967/2005
	0068	000895/2005
DANIEL ARAUJO CARNEIRO	0007	000112/1999
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0019	000037/2002
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0001	000483/1991
DIRCEU EDSON WOMMER	0023	000692/2002
DONIZETTI DE OLIVEIRA	0054	000548/2005
DULCE M. GAWLOSKI	0014	000844/2000
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0062	000788/2005
EDMAR ANTONIO MATTEI	0004	000288/1997
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0017	000559/2001

EDISON RAUEN VIANNA	0007	000112/1999
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0031	000974/2003
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0003	000575/1992
EDSON TOME	0039	001025/2004
EDUARDO BIACCHI GOMES	0007	000112/1999
ELAIN FULAS DOS SANTOS	0012	000395/2000
ELIAS ZORDAN	0026	000983/2002
ELIETE A. DE GOUVEIA	0006	000806/1997
ELISA ORTOLAN	0041	000052/2005
	0042	000091/2005
	0044	000130/2005
ELISABETA BALBINOT	0002	000530/1992
ELOA REGINA BITTENCOURT R	0036	000635/2004
ELVIS BITTENCOURT	0020	000161/2002
	0074	000374/1996
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0022	000598/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0069	000925/2005
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0051	000496/2005
	0018	000707/2001
	0014	000844/2000
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0008	000214/1999
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	0012	000395/2000
FABIOLA POLATTI C. FLEISC	0013	000753/2000
FELIPE SOUZA DE LOYOLA E	0007	000112/1999
	0025	000944/2002
FELIX ESTEVES RODRIGUES J	0053	000545/2005
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0061	000715/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0007	000112/1999
FLAVIA ARAUJO RAMOS	0022	000598/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0073	000967/2005
	0068	000895/2005
FLAVIO FERNANDES	0015	000227/2001
FRANCIOLI BAGATIN	0058	000658/2005
	0062	000788/2005
	0019	000037/2002
GENIVALDO DE OLIVEIRA SIL	0057	000646/2005
GILBERTO NALON GONZAGA	0078	000361/2004
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI	0003	000575/1992
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0013	000753/2000
	0007	000112/1999
	0014	000844/2000
GLAUCO SALVATI PINTO	0040	001040/2004
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0050	000491/2005
INES APARECIDA DE PAULA D	0009	000369/1999
IRACEMA MATOS LEME DA SIL	0007	000112/1999
IRINEU JOSE PETERS	0005	000666/1997
IVO NOWACKI	0080	000273/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0045	000187/2005
JAIME MARIANO	0031	000974/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0047	000276/2005
JANICE ANA PIENIAK	0025	000944/2002
JOAO DOMINGOS TONELLO	0028	000148/2003
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN	0047	000276/2005
JOAO PERON	0040	001040/2004
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0071	000935/2005
JOSE FERNANDO VIALLE	0017	000559/2001
JOSE LAGANA	0026	000983/2002
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS	0041	000052/2005
JOSE LUIS DIAS DA SILVA	0042	000091/2005
	0044	000130/2005
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0013	000753/2000
	0007	000112/1999
	0076	000438/2003
	0059	000694/2005
JOSE RICARDO MESSIAS	0017	000559/2001
JOSE VICENTE GUTIERRES	0045	000187/2005
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	0064	000808/2005
JUAREZ JOSE DA SILVA	0028	000148/2003
	0049	000438/2005
JULIANO HUCK MURBACH	0012	000395/2000
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0070	000927/2005
KELLY CRISTINA RIBEIRO	0057	000646/2005
KLEBER DE OLIVEIRA	0009	000369/1999
	0055	000562/2005
	0023	000692/2002
LAERCIO JANUARIO DE ALMEI	0003	000575/1992
LARISSA KARLA DE PAULA E	0020	000161/2002
LAURI DA SILVA	0027	001025/2002
LAURO BALDI DA SILVA	0043	000115/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0037	000777/2004
	0071	000935/2005
LEILA CRISTINA FERREIRA	0032	001003/2003
LEONARDO BENETON THIELE	0019	000037/2002
LEONARDO RANGEL DE CARVAL	0011	000635/1999
LEONI ALDETE PRESTES NALD	0079	000267/2005
LUIZ ALBERTO NERY KAPAKIA	0013	000753/2000
LUIZ ALBERTO BLANCHET	0016	000460/2001
LUIZ ALEXANDRE ZACARKIN T	0014	000844/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0007	000112/1999
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0065	000843/2005
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIAN	0008	000214/1999
LUIZ PAULO WILLE	0008	000214/1999
LUIZ RENATO MANFROI	0080	000273/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0033	001036/2003
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	0001	000483/1991
MARA LUCIA DRI	0013	000753/2000
MARCEL ALBIERO DA SILVA S	0052	000542/2005
MARCELO BARZOTTO	0003	000575/1992
MARCELO CHLAD	0050	000491/2005
MARCELO ELENO BRUNHARA	0001	000483/1991
MARCELO FABIANO FLOPAS	0073	000967/2005
MARCELO LOCATELLI	0068	000895/2005
	0005	000666/1997
MARCELO NOWACKI	0012	000395/2000
MARCELO PERIN DE OLIVEIRA	0027	001025/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0031	000974/2003
MARCIA LORENI GUND	0025	000944/2002
MARCIA TONDO	0011	000635/1999
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0058	000658/2005
	0062	000788/2005
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0038	000848/2004
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0069	000925/2005
MARILAN DE SOUZA	0014	000844/2000

MARINA RIBEIRO DE ANDRADE	0003	000575/1992
MARLIZE IZUTA DE LIMA	0061	000715/2005
MATEUS PEDRO TURRA	0013	000753/2000
	0007	000112/1999
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0053	000545/2005
MAXIMILIAN ZEREK	0013	000753/2000
	0007	000112/1999
MICHEL ARON PLATCHEK	0063	000797/2005
MIGUELITO REGIS CARGNIN	0048	000399/2005
MILTON CONINCK	0064	000808/2005
MILTON POLISZUK	0072	000938/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0029	000256/2003
NELSON CORDEIRO JUSTUS	0012	000395/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0069	000925/2005
NILBERTO RAFAEL VANZO	0002	000530/1992
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	0053	000545/2005
NILDO VALENTIM DA COSTA	0035	000370/2004
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	0021	000226/2002
OKSANDAR GONÇALVES	0021	000226/2002
OLDEMAR MARIANO	0031	000974/2003
PAULO RENEU S. DOS SANTOS	0006	000806/1997
	0024	000829/2002
	0004	000288/1997
PAULO SERGIO MALDONADO GA	0024	000829/2002
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0037	000777/2004
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0015	000227/2001
RAFAEL GARCIA RODRIGUES	0006	000806/1997
RAFAEL MACHADO ALVES	0061	000715/2005
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0024	000829/2002
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	0045	000187/2005
RICARDO FREITAS JUNIOR	0024	000829/2002
RICARDO MIGUEL TESTA	0019	000037/2002
RICARDO ZANLORENZI CERANT	0048	000399/2005
ROBERTA SOARES CARDOZO	0041	000052/2005
	0042	000091/2005
	0044	000130/2005
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0014	000844/2000
RODRIGO SANCHEZ RIOS	0006	000806/1997
ROGER DEIVIS LEITE	0013	000753/2000
	0007	000112/1999
ROGER SANTOS FERREIRA	0013	000753/2000
ROGERIO LOPES MELO	0058	000658/2005
	0062	000788/2005
RONALDO DA FONSECA	0001	000483/1991
	0017	000559/2001
	0047	000276/2005
RONALDO LUIZ BARBOZA	0030	000288/2003
	0036	000635/2004
ROSELY PENHA PEREIRA	0068	000895/2005
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0048	000399/2005
	0008	000214/1999
RUBENS OPICE FILHO	0012	000395/2000
RUI DA FONSECA	0001	000483/1991
	0047	000276/2005
	0074	000374/1996
	0075	000716/2002
RUY ALBERTO ZIBETTI	0028	000148/2003
	0049	000438/2005
	0061	000715/2005
SADI BONATTO	0023	000692/2002
SERGIO LUIZ ZANDONA	0006	000806/1997
SERGIO RICARDO TINOCO	0024	000829/2002
	0004	000288/1997
SILVANIA GONCALVES DE MOR	0022	000598/2002
SOLANGE DA SILVA MACHADO	0034	000107/2004
SOLANGE J. SILVA	0064	000808/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0012	000395/2000
TATIANE ACHCAR	0056	000644/2005
VANESSA BARROS DE SOUSA	0046	000248/2005
VANESSA CRISTINA VEIT	0035	000370/2004
VILMAR COZER	0039	001025/2004
WAGNER THOME	0019	000037/2002
WALBER PYDD	0032	001003/1999
WILSON CARLOS KUHN	0060	000698/2005

1.-EXECUCAO DE SENTENCA-483/1991-WALFRIDO DE JESUS DE LIMA x HIDROSOL PISCINAS IND. COM. MOVEIS e outros -Diga o exequente sobre a certidão retro. -Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, RUI DA FONSECA, RONALDO DA FONSECA, MARCELO FABIANO FLOPAS e MARA LUCIA DRI-
--

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-530/1992-ELPIDIO GILGLO e outros x COOPAVEL-COOP. AGROP CASCAVEL LTDA -Círculo ... partes sobre a baixa dos autos. -Adv. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, CINARA STOCK SANTOS, NILBERTO RAFAEL VANZO e ELISABETA BALBINOT-
--

3.-INVENTARIO-575/1992-SERGIO CANALS MARTINS e outros x ALCIDES LIMA DA LUZ e outros -Diga o Inventariante, ante a devolução das cartas ARMPs. -Adv. MARCELO CHLAD, MARINA RIBEIRO DE ANDRADE ZACHARIAS, EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-

4.-EXECUCAO DE SENTENCA-288/1997-LABORATORIO HERTAPE S/A e outros x REQUIVEL PRODUTOS QUIMICOS E VETERINARIOS LTDA -Sobre o contido no ofício retro, diga o Credor. -Adv. PAULO RENEU S. DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO e EDEMAR ANTONIO MATTEI-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-666/1997-IVO NOWACKI e outros x MARMORARIA MARGRAN LTDA -Aguarde-se a decisão do agravo. -Adv. IVO NOWACKI, MARCELO NOWACKI e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-
--

CA DO BRASIL S/A - Manifeste-se o Exequente. -Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, WAGNER THOME, GENIVALDO DE OLIVEIRA SILVA, RICARDO MIGUEL TESTA e LEONARDO RANGEL DE CARVALHO LEMOS-

20.-SUMARISSIMA INDENIZACAO-161/2002-JUNIVAL RAMALHO x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS -Ante a juntada da deprecata, diga a autora. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA e CARLOS WERZEL-

21.-DEPOSITO-226/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JACOB LUIZ RODRIGUES DA SILVA -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR e OKSANDRO GONÇALVES-

22.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-598/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x RUBILAR WELP. -Senhora Advogada: O vencido foi o seu cliente, que reconheceu o pedido e purgou a mora. Assim, não cabe condenação em honorários em favor do r,u. Quanto ao saldo, são os encargos do financiamento, que pertencem ... autora. Ao r,u pertence o valor de mercado do veículo. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, ARLEI DE MELLO e SILVANIA GONCALVES DE MORAIS-

23.-ACAO CIVIL PUBLICAC-692/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LIANA FATIMA FUGA -A CONTROVERSIA se resume a saber se a culpa pelo atraso na prestação de contas, de terceiro, notadamente se do reitor que antecedeu a r,. O ENUS DA PROVA, da r,. Especificuem as partes em dez (10) dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas. Intimem-se. -Adv. LAERCIO JANUARIO DE ALMEIDA, ANGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA, SERGIO LUIZ ZANDONA e DIRCEU EDSON WOMMER-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-829/2002-A.S. e outros x A.B.C.S.A. Vista ... Requerida sobre o contido ...s fls. 272/355. -Adv. PAULO RENEU S. DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e RICARDO FREITAS JUNIOR-

25.-EXECUCAO DE SENTENCA-944/2002-M.C.A.S. ZOTTI & CIA LTDA x E. M. SUCHARSKI ENGENHARIA LTDA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.187v), negativa de citação, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR, MARCIA TONDO e JOAO DOMINGOS TONELLO-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-983/2002-OSMAR ANTONIO SERAFINI x ELIAS ZORDAN -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS e ELIAS ZORDAN-

27.-DEPOSITO-1025/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A - CURITIBA x ANTONIO ALEGRI ANDERLE -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. MARCELO TE-SHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e LAURO BALDI DA SILVA-

28.-ACAO DE DIVISAO-148/2003-MARIA DO CARMO LIMA THOMAZZINE e outros x GERCIINDO THOMAZZINE e outros -ê parte interessada, para que providencie o preparo das custas do Sr. Avaliador Judicial, no montante de 7.879,65 VRCs, após ser fornecido o valor da avaliação. -Adv. RUY ALBERTO ZIBETTI, JUAREZ JOSE DA SILVA e JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR-

29.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-256/2003-E. C. INACIO & CIA LTDA x SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACID. CIA SEG - Nomeio Perito o Contador Luis Baldissiera. ês partes para apresentarem seus quesitos em dez (10) dias. -Adv. ADRIANA APOLINARIO DO NASCIMENTO, AMAURI CARLOS ERZINGER, MURILO CLEVE MACHADO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

30.-ORDINARIA-288/2003-MUNDO VERDE TRANSPORTES LTDA e outros x RANDON SISTEMAS DE AQUISIÇÃO S/C LTDA - Com a juntada da posicao histórica das quotas pela r,, substituo o debate por memoriais pelo prazo sucessivo de vinte (20) dias, prazo em que as partes manifestar-se-ao sobre os documentos hoje juntados. Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA, ALBERTO LIMA CARNEIRO e CLAUDIO GUILHERME TESHEINER-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-974/2003-N. F. SEGURANCA S/C LTDA. x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Manifeste-se a Autora. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

32.-A*AO DE COBRANCA-1003/2003-HORUS PROJETO E INSTALACOES S/C LTDA x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA - ês partes para a apresentação de quesitos. O Perito ser nomeado no Juízo deprecado. -Adv. WALBER PYDD, LEONARDO BENETON THIELE e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

33.-INDENIZACAO-1036/2003-LIMA & SVESUT S/C LTDA x VILSON ALBIERO -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI, ALEXANDRE VETTORELLO e ANA PAULA SABATOSKI-

34.-INTERDICAÇÃO-107/2004-CARLOS ALBERTO BUFFON DOS SANTOS x ELDA BUFFON DOS SANTOS- Ao Requerente para juntar a certidão de nascimento ou casamento da

curatela. Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-

35.-EXECUCAO DE SENTENCA-370/2004-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFIS e outros x NELSON SADAYUKI FUGIKAWA -Defiro a suspensão requerida por 60 (sessenta) dias, decorridos, diga a requerente. -Adv. VANESSA CRISTINA VEIT e NILDO VALENTIM DA COSTA-

36.-CAUTELAR INOMINADA-635/2004-JOSE MARCIO DE PAULA x EDSON CARLOS WAGNER- 1. Providencie o r,u a assinatura na contestação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de lhe serem aplicados os efeitos da revelia. intime-se. Adv. ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO e RONALDO LUIZ BARBOZA-

37.-DEPOSITO-777/2004-BANCO FINASA S/A x ELWIS CLAYTON FAHY -Ante ao trfnsito em julgado da sentença de fls.38/39, diga o Autor; no silêncio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execução ulterior, pelos meios próprios e a cobrança das custas por quem de direito. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-848/2004-COSTA RICA MALHAS CASCAVEL LTDA x CHEFE AGEN REND CVEL DA DELEG REG DA REC EST CVEL e outros -Ante ao trfnsito em julgado da sentença de fls.49, diga o Autor; no silêncio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execução ulterior, pelos meios próprios e a cobrança das custas por quem de direito. -Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1025/2004-OSVALDO GALVAN x MERI TEREZINHA DE MORAIS GABRIEL -Manifeste-se o Credor - FLS. 24/27. -Adv. EDSON TOME e VILMAR COZER-

40.-DEPOSITO-1040/2004-BANCO ITAU S/A x ARCILIA ANTUNES DE SOUZA -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e ADELFA TEREZINHA BERTE-

41.-SUSTACAO DE PROTESTO-52/2005-PATRICIA FERRARI DE CARVALHO x D'ORO CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - INDEFIRO a citação de Nova Am,rica Factoring Ltda., pois a duplicata mencionada...s fls. 59 nao, nenhuma das discutidas na presente acao. Cite-se o Banco Safra S.A. para responder, querendo, aos termos da demanda em quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. A permanência da r, DOro Confecções Industria e Comercio Ltda., e sua permanência na lide ser aferida após a resposta do outro r,u. Adv. ROBERTA SOARES CARDOZO, ELISA ORTOLAN, JOSE LUIS DIAS DA SILVA e BRUNA BETOLI BEZERRA-

42.-ANULACAO DE TITULOS-91/2005-PATRICIA FERRARI DE CARVALHO x D'ORO CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - INDEFIRO os officios solicitados. A permanência da r, DOro Confecções Industria e Comercio Ltda. e sua permanência na lide ser aferida após a resposta da outra r,. Providencie a autora a citação da r, Lego Fomento Mercantil Ltda. Adv. ROBERTA SOARES CARDOZO, ELISA ORTOLAN, JOSE LUIS DIAS DA SILVA e BRUNA BETOLI BEZERRA-

43.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-115/2005-B. V. FINANCEIRA C. F. I. x DJALMA NUNES DA SILVA -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

44.-ANULATORIA-130/2005-PATRICIA FERRARI DE CARVALHO x D'ORO CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - INDEFIRO os officios solicitados, uma vez que houve endosso translativo, segundo afirma a outra r,. e a autora pretende anular o titulo e nao declarar a inexistência da relação causal, nao h motivo para a permanência da r, DOro Confecções Industria e Comercio Ltda. na lide, donde sua citação torna-se desnecessária. Adv. ROBERTA SOARES CARDOZO, ELISA ORTOLAN, JOSE LUIS DIAS DA SILVA e BRUNA BETOLI BEZERRA-

45.-CURATELA-187/2005-JURACY APARECIDA LEITE x ANDREIA CAMARGO FERREIRA - Ao Autor para dar cumprimento ...s fls. 24. Adv. JAIME MARIANO, JOSE VICENTE GUTIERRES, REGINA MARIA TONNI MUGNOL e CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO-

46.-ALVARA-248/2005-ALINE BEILKE RIBEIRO e outros x JUIZO DESTA COMARCA -Digam as partes em 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação no valor de R\$-27.500,00. -Adv. VANESSA BARROS DE SOUSA-

47.-ANULATORIA-276/2005-MARCONIENSON DE OLIVEIRA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP.-Adv. JOAO PERON, RUI DA FONSECA, JANICE ANA PIENIAK e RONALDO DA FONSECA-

48.-CURATELA-399/2005-IGNES TRIQUES x ADENIZ TRIQUES e outros- Ao Autor para dar cumprimento ...s fls. 28. Adv. RICARDO ZANLORZENI CERANTO, ALAIDE RODRIGUES BALIERA, MIGUELITO REGIS CARGNIN e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

49.-SEQUESTRO-438/2005-ZENITA THOMAZZINI KRUGER e outros x SIBILA GALESKI THOMAZZINE e outros- O direito dos autores aos bens que querem ver sequestrados j foi estabelecido nos autos do invent rio. A prova da situacao de risco resta dispensada ante a oferta de caução. Assim, DEFIRO o Sequestro. Quanto ao deposito, os bens imoveis e a colheita pendente ficarao com o r,u, assim como o maquin rio agrícola.

Intime-se. Manifeste-se a Autora sobre a contestação apresentada pela r, ...s fls. 74/79. Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA e RUY ALBERTO ZIBETTI, JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA-

50.-FALENCIA-491/2005-PILOTO DIRE*OES HIDRAULICAS x S STEINBACH MECANICA - ME- Restituo o prazo para resposta, de dez (10) dias, a contar da intimação. Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA e INES APARECIDA DE PAULA DIAS-

51.-DECLARATORIA-496/2005-FUNDA*AO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL x DEVANIR JUIITH SIGNORI DOS SANTOS e outros -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA e EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-

52.-DECLARATORIA DE INEXIST. DEBI-542/2005-VICENTE DE PAULA ARAUJO & CIA LTDA x CLAUDIA REGINA MARIN -Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP.-Adv. MARCELO BARZOTTO-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-545/2005-ANETES BASTOS JORGE x P. A. RIESS DE OLIVEIRA & CIA LTDA e outros -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.42), negativa de intimação, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA e FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-

54.-ALVARA-548/2005-NAIANE SABRINA DIAS e outros x JUIZO DESTA COMARCA -Cumpra-se a cota ministerial. -Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA-

55.-EXECUCAO-562/2005-BANCO BANESTADO S/A x LI-NEUR ROMULO TORTTATO e outros -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.41v), negativa de citação, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

56.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-644/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x EDSON LUIS SEABRA -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. TATIANE ACHCAR-

57.-RESCISAO CONTRATO-646/2005-BRAPAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros x DINAMICA - RECURSOS HUMANOS LTDA -Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor. -Adv. GILBERTO NALON GONZAGA e KELLY CRISTINA RIBEIRO-

58.-MEDIDA CAUTELAR-658/2005-BRASIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. FRANCIOLI BAGATIN, ROGERIO LOPES MELO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-694/2005-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x CELICA DUBAY -Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP.-Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

60.-BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-698/2005-BANCO ITAU S/A x VALMI PINHEIRO MACIEL -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.22v), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. WILSON CARLOS KUHN-

61.-ORDINARIA-715/2005-ADAIR STEINHOFEL e outros x PREVI-CAIXA DE PREVID.FUNCION.DO BANCO DO BRASIL -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, MARLIZE IZUTA DE LIMA, FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES e SADI BONATTO-

62.-DECLARATORIA NUL.TIT.CREDITO-788/2005-BRASIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LIMITADA x BANCO ITAU SOCIEDADE ANONIMA -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. FRANCIOLI BAGATIN, DURVANIR ORTIZ JUNIOR, ROGERIO LOPES MELO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

63.-SUSTACAO DE PROTESTO-797/2005-DELLAROZZA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA-ME x BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP.-Adv. MICHEL ARON PLATCHEK e ALEXANDRE MAGNO FERREIRA-

64.-RESCISAO CONTRATO-808/2005-MARIO NELSON CASTELLI x ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATO LTDA -Diga a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, SOLANGE J. SILVA e MILTON CONINCK-

65.-BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-843/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAIR RODRIGUES DIAS -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.23v), negativa de citação, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL, ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, ANTONIO GABRIEL DE LIMA e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-

66.-ALIENACAO JUDICIAL-884/2005-SANDRA APARECIDA GUIMARAES x JOSE CARLOS FERNANDES DOS SANTOS -Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP.-Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA e CARLA KAREN ASSAKURA-

67.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-892/2005-DENIZE APARECIDA FORCELINI SANOTO - GELOS BELTIM x MYCOM SUL AMERICA LTDA -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. CLAUDIA DENARDIN DONA, ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e CARLOS LEAL

S. JUNIOR-

68.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-895/2005-BANCO FINASA S/A x MARCELO VIEIRA PINTO -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.19v), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSELY PENHA PEREIRA-

69.-BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-925/2005-BANCO ITAU S/A x FERNANDO SANTANA JUSTINO- 1. Indefiro a liminar, pois o AR foi remetido para endereço diverso do contrato e recebido por terceiro. 2. Diga em dez (10) dias se ainda tem interesse no feito. Presumido-se que nao, no silêncio. Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

70.-ALVARA-927/2005-ADRIANA SAFONOFF DA SILVA PYL x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL -1. Em dez (10) dias, junte a autora, certidão de dependentes habilitados perante o IPMC. 2. Após, voltem para homologação. -Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-935/2005-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x MARIA TEREZINHA DE SOUZA DA SILVA -1. Recebo os embargos para discussão com suspensão da execução. 2. Intime-se a embargada, para impugnação em 10 (dez) dias. -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE e LEILA CRISTINA FERREIRA-

72.-USUCAPIAO-938/2005-ALCIDES ALSENSO KICH x PEDRO VALTELEANOS DE OLIVEIRA-A 1. Intime-se o autor para que apresente a qualificação de sua mulher. 2. Cite-se o R,u por mandado e eventuais interessados, por edital, com o prazo de vinte (20) dias, com as advertências legais, consignando-se que o prazo para resposta, de quinze (15) dias. 3. Citem-se, os confinantes dos imóveis, bem como os respectivos cônjuges, também, com as advertências legais e consignando-se o prazo para resposta. 4. Cientifiquem-se os representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município. 5. Dê-se ciência ao Minist,rio Público. 6. Intimem-se. Adv. MILTON POLISZUK-

73.-BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-967/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANC.INVESTIMENTO x ELIO BARILLI -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.18v), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

74.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-374/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x JOAO DESTRO -Manifeste-se a Exequente. -Adv. RUI DA FONSECA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT-

75.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-716/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x RAIOTEC SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA e outros -Manifeste-se a Exequente. -Adv. RUI DA FONSECA-

76.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-438/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA AMERICA LATINA LTDA -Sobre o contido no ofício retoro, diga o Credor. -Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

77.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-242/2004-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR 1a VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCHURI COMPENSADOS LTDA -Digam as partes em 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação no valor de R\$-80.750,00. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

78.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-361/2004-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PR - Vara Cível -SPAGOLLA & MICHELATO LTDA - AUTO POSTO SPAGOLLA x ENGRANAGEM CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -Manifeste-se o Credor. -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY e GILMAR ANTONIO OLTRAMARI-

79.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-267/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SAO VICENTE/SP 6VARA CIVEL -SANDRA MARTINS x PAULO ROGERIO MARTINS GONCALVES -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.10), negativa de citação, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. LUIS ALBERTO NERY KAPAKIAN e ALBERTO JORGE KAPAKIAN-

80.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-273/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SAO PAULO/SP 11: VARA CIVEL -SSK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA x ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA e outros -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.18), negativa de citação, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURIEL-

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 99/2005
JUIZ DE DIREITO: LUCIANE PEREIRA RAMOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TIMOTEO DOS SANTO	0049	000572/2004
	0046	000299/2004
	0050	000666/2004
	0048	000362/2004
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0027	000058/2001
ALBERTO JUSCELINO P. DE C	0065	000586/2005

ALESSANDRA CORDEIRO STABA 0052 000807/2004
 ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH 0065 000586/2005
 ALEXANDRE ROBERTO PEIXER 0033 000301/2001
 ANALICE CASTOR DE MATTOS 0041 000379/2003
 ANGELA NAIRA BELINSKI 0027 000058/2001
 ARY PRUDENTE CRUZ 0064 000558/2005
 CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA 0002 000185/1990
 0058 000137/2005
 CESAR MAURICIO ZANLUCHI 0072 000131/2002
 CLARO AMERICO GUIMARAES S 0013 000367/1997
 0029 000086/2001
 0025 000081/2000
 0028 000085/2001
 0012 000636/1996
 CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI 0031 000207/2001
 0047 000313/2004
 0016 000576/1997
 DOUGLAS OSAKO 0038 000344/2002
 0026 000506/2000
 0045 000080/2004
 0056 000007/2005
 0040 000534/2002
 0005 000099/1994
 0030 000155/2001
 EDISON JOSE IUCKSCH 0004 000127/1992
 EDUARDO TORRES MACEDO 0066 000642/2005
 ELTON ALAVER BARROSO 0049 000572/2004
 FABIO CEZAR LERIA 0046 000299/2004
 0050 000666/2004
 0048 000362/2004
 0047 000313/2004
 FERNANDO ANTONIO MOURA FI 0019 000188/1998
 FERNANDO MADUREIRA 0012 000636/1996
 FLAVIANO BELINATI G. PERE 0054 001062/2004
 GERSON LUIZ DECHANDT 0072 000131/2002
 GILDO IBERE WOELNER MACED 0004 000127/1992
 GILMAR BASSANI DOS REIS 0045 000080/2004
 GISLAINE DO ROCIO ROCHA 0042 000439/2003
 GLAUCIA SEVERO DE CASTRO 0024 000186/1999
 IVAN CARLOS DE O. PAULA E 0001 000232/1988
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0066 000642/2005
 JOAO MANOEL GROTT 0057 000101/2005
 JOAO NEY MAR•AL 0009 000397/1995
 JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0003 000099/1991
 0007 000173/1995
 JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D 0020 000314/1998
 0014 000457/1997
 0007 000173/1995
 JOSE ELI SALAMACHA 0061 000285/2005
 0060 000280/2005
 0039 000354/2002
 0025 000081/2000
 0008 000224/1995
 0023 000519/1998
 0010 000205/1996
 0022 000518/1998
 0021 000403/1998
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0078 000246/2005
 JOSE SCHELL JUNIOR 0043 000602/2003
 JOSIANE GODOY 0016 000576/1997
 JOS• ALTEVIR M. BARBOSA D 0003 000099/1991
 KARINA LOCKS PASSOS 0068 000054/1998
 0070 000119/2000
 0067 000118/1996
 0072 000131/2002
 0069 000031/2000
 0076 000094/2003
 0071 000013/2002
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0052 000807/2004
 LAURO LOPES 0006 000325/1994
 LOURIVAL LEITE DE CARVALH 0044 000642/2003
 LUCIA HEROCO HERAI 0061 000285/2005
 0060 000280/2005
 LUIS CARLOS BARRETO 0019 000188/1998
 LUIZ CARLOS KRANZ 0073 000241/2002
 LUIZ CARLOS LIMA 0019 000188/1998
 LUIZ CELSO DALPRA 0004 000127/1992
 LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE 0044 000642/2003
 LYDDA DEBORA KUGLER SANTO 0074 000242/2003
 MAGDA ESMERALDA DOS SANTO 0045 000080/2004
 MARCELO BERTOLDI 0078 000246/2005
 MARCOS ANTONIO FERREIRA B 0062 000492/2005
 0045 000080/2004
 0055 001229/2004
 0051 000772/2004
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0035 000048/2002
 MARCOS CESAR DAS CHAGAS L 0063 000544/2005
 0036 000055/2002
 MARISA KIKUTI MAEDA 0026 000506/2000
 0045 000080/2004
 MAURICIO BORBA 0062 000492/2005
 MAURIZA DE JESUS IEGER GR 0049 000572/2004
 0046 000299/2004
 0050 000666/2004
 0048 000362/2004
 0047 000313/2004
 0043 000602/2003
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0019 000188/1998
 MILTON NOVAES CRUZ 0001 000232/1988
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0019 000188/1998
 0019 000188/1998
 0005 000196/2005
 MURILO CLEVE MACHADO 0019 000188/1998
 NEI LUIS MARQUES 0034 000028/2002
 NELSON BANDEIRA MARGARIDO 0078 000246/2005
 NEWTON MAURICIO FRANCO RO 0077 000219/2005
 0045 000080/2004
 OLDEMAR MARIANO 0016 000576/1997
 0075 000008/1998
 0017 000642/1997
 0015 000575/1997
 PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 0042 000439/2003
 RAUL GALETO DINIES 0053 000854/2004

RENATA BAGLIOLI 0078 000246/2005
 RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO 0049 000572/2004
 0046 000299/2004
 0050 000666/2004
 0048 000362/2004
 ROBERTO ANTONIO BUSATO 0016 000576/1997
 0018 000041/1998
 0017 000642/1997
 0015 000575/1997
 0064 000558/2005
 ROBERTO MATTAR 0041 000379/2003
 RODRIGO CASTOR DE MATTOS 0037 000152/2002
 ROGERIO DYNIEWICZ 0035 000048/2002
 ROLANDI HORACIO DORNELLES 0058 000137/2005
 0032 000277/2001
 ROSANGELA ZIARESKI 0044 000642/2003
 ROSE AGLAIR NISGOSKI 0054 001062/2004
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0064 000558/2005
 SELMA APARECIDA R. GARCIA 0011 000231/1996
 SILVANA MENDES HELMES 0061 000231/1996
 SUZAINARA DE OLIVEIRA 0061 000231/1996
 TRAJANO BASTOS DE O.NETO 0019 000188/1998
 VALDECI MARIA DE OLIVEIRA 0043 000602/2003
 VINICIUS MORAES CHAGAS LI 0063 000544/2005
 ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0013 000367/1997
 0029 000086/2001
 0028 000085/2001

1.-INVENTARIO-232/1988-ZILAH GOMES MARQUES DE SOUZA x EURICO MADUREIRA NOVAES-Ao inventariante, ante o retorno das cartas oficiais expedidas para intimação de Eurico Novas Sobrinho e Ana Paula Novas - devolvidas pelo Correio, com a informação: "Mudou-se." - Adv. MILTON NOVAES CRUZ e IVAN CARLOS DE O. PAULA E SILVA-

2.-DESAPROPRIACAO-185/1990-MUNICIPIO DE CASTRO x ANITA SANTOS-"Sobre a impugnação de fls. 669/671, diga o Sr. Curador Especial." - Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-

3.-EXECUCAO-99/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x NEEMIAS GOMES FERREIRA e outros-Ao exequente, ante o ofício de fls. 140 da Vara Cível da Comarca de Pirai do Sul - PR. - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

4.-EXECUCAO-127/1992-COMPANHIA FLORESTAL GUAPIARA x MADEIREIRA PRINCIPE LTDA-Às partes, para manifestação acerca do cálculo de fls. 225/226 - total geral: R\$ 7.006,62. - Adv. GILDO IBERE WOELNER MACEDO, EDUARDO TORRES MACEDO e LUIZ CELSO DALPRA-

5.-INVENTARIO-99/1994-ANA ELIZABETH NAPOLI DE MELO x ATAMIR DE MELLO-À inventariante, para o depósito de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referente a custas da Sra. Avaliadora Judicial. - Adv. EDER ROMEL-

6.-INVENTARIO-325/1994-LUIZ ANTONIO MENARIM x LUIZ MENARIM-Ao inventariante, para o depósito das custas da Sra. Avaliadora Judicial, na importância de R\$ 190,00 (cento e noventa reais). - Adv. LAURO LOPES-

7.-EXECUCAO-173/1995-FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x MARLI SIMAO DE SANTIS-"Diga a exequente." - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

8.-EXECUCAO-224/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ISAIAS MOREIRA FERRAZ E CIA LTDA E ISAIAS MOREIRA e outros-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

9.-EXECUCAO-397/1995-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x TADEU CARNEIRO DE OLIVEIRA-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. JOAO NEY MARÇAL-

10.-EXECUCAO-205/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ROBERTO DE ALMEIDA-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

11.-JEXEUCAO-231/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMIR DESPACHANTE S/C LTDA e outros-"Aguarde-se em arquivo provisório manifestação da parte interessada." - Adv. SILVANA MENDES HELMES-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-636/1996-G.BAKAI COMERCIO DE VEICULOS LDTA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao exequente, para pagamento das custas = R\$ 725,71 - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA-

13.-ORDINARIA-367/1997-NEI AMILTON MENARIM e outros x JAN PETTER e outros-"Junte o autor os documentos a que se refere às fls. 472." - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

14.-EXECUCAO-457/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ORLANDO DE ARAUJO OLIVEIRA e outros-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

15.-EXECUCAO-575/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JUAREZ RUPEL e outros-"Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO-

16.-EXECUCAO-576/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JUAREZ RUPEL e outros-Aos interessados, ante a informação de

fls. 134 da Sra. Avaliadora. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, JOSIANE GODOY e OLDEMAR MARIANO-

17.-EXECUCAO-642/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PEDRO ALVES DE GODOY e outros-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO-

18.-EXECUCAO-41/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x ENIO JOSE DE FREITAS e outros-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

19.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-188/1998-CAIXA SEGURADORA S.A. x E G CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros-Aos interessados em cinco dias, para manifestação acerca do laudo de avaliação de fls. 253 - total do laudo: R\$ 19.000,00. - Adv. LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, LUIS CARLOS BARRETO, MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-314/1998-BANESTADO LEASING S/A x MAYER MATERIAIS E COMERCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUC-Deferido o pedido de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias para apresentação do cálculo atualizado do débito. - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

21.-INCIDENTAL DE CONSIGEM PGTO.-403/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CERREALISTA HELENA LTDA-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

22.-EXECUCAO-518/1998-PARANATRATOR LTDA. x DAVI CURSINO JORGE-"Diga o exequente." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

23.-EXECUCAO-519/1998-PARANATRATOR LTDA x OZEAS DE MELLO-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

24.-EXECUCAO-186/1999-NICOLAAS MARIE NIENHUYTS x JOSE BENEDITO TOLEDO PELATIERI-À exequente, ante a certidão de fls. 87. - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-81/2000-MARCOS VINICIUS NAPOLI e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANC-"I - O embargante, tempestivamente, opõe embargos de declaração aduzindo que houve omissão na sentença de fls. 357/363, eis que não houve manifestação sobre a alegada nulidade do título, firmado para compor débitos anteriores, bem como porque não houve manifestação sobre a decisão proferida nos autos de ação monitoria n. 125/99. Às fls. 379 o embargado requer a rejeição destes embargos. Com razão o embargado, estes embargos de declaração não merecem prosperar. A questão aos aventados débitos anteriores, oriundos de contratos diversos havidos entre as partes, foi solucionada no item "Do título exequendo", fls. 358/359, onde afirma-se, em resenha, não ter provado o embargante que o título exigido tenha servido a adimplir débitos anteriores, de sorte que as considerações tecidas acerca de contratos diversos são irrelevantes para o deslize do feito. No mais, fixados os pontos controvertidos, fls. 180, estes não abarcaram a eventual existência de débitos anteriores, ou a revisão/análise de outros contratos que teriam sido firmados pelas partes. Quanto às conclusões do Sr. Perito, desnecessário recordar que o artigo 436 do Código de Processo Civil reza: "O Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos." Quanto à decisão proferida nos autos de ação monitoria n. 125/99, a solução da presente demanda não está vinculada à sentença referida. Primeiro, porque na peça inicial, fls. 26, o embargante requer a reunião dos autos aos de ação ordinária n. 216/99, pedido este que, aliás, foi indeferido no despacho saneador de fls. 179/180. Depois porque, após o saneamento, o embargante limita-se a noticiar a existência de tal demanda, sem, contudo, trazer aos autos as cópias necessárias a comprovar que esta, e a decisão proferida (cujo conteúdo, a rigor é desconhecido), guardam relação com o presente feito e tratem da relação negocial aqui analisada. Assim por não existir omissão e a ser suprimida na sentença atacada, rejeito os presentes embargos de declaração. II - Recebo a apelação em ambos os efeitos. III - Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões no prazo de lei. IV - Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça." - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e JOSE ELI SALAMACHA-

26.-EXECUCAO-506/2000-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x LUIZ CARLOS DA SILVA-À exequente, para manifestação acerca do cálculo de fls. 122/123 - total geral: R\$ 1.935,22. - Adv. DOUGLAS OSAKO e MARISA KIKUTI MAEDA-

27.-ORDINARIA-58/2001-WALDO PINHEIRO DA SILVA e outros x JOSE OTAVIO NOCERA-Ao procurador dos autores, ante o retorno das cartas oficiais expedidas para intimação de Waldo Pinheiro da Silva e s.m. Jacira Gomes da Silva e Orivaldo Gomes da Silva, acerca da data da perícia - devolvidas pelo Correio, com a informação: "Desconhecido." - Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, ANGELA NAIRA BELINSKI-

28.-INDENIZACAO (ORD)-85/2001-SCHILER FELD x TABELIONATO MENARIM SERVICO NOTARIAL PROTESTOS e outros-"Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões, no prazo

de 15 dias." - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

29.-INDENIZACAO (ORD)-86/2001-SCHILER FELD x TABELIONATO MENARIM SERVICO NOTARIAL PROTESTOS e outros-"Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelação para oferecer contra-razões, no prazo de 15 dias." - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

30.-REPARACAO DE DANOS-155/2001-JOAOQUIM RODRIGUES DA SILVA e outros x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP e outros-Ao autor, ante o retorno da Carta Precatória. - Adv. EDISON JOSE IUCKSCH-

31.-EXECUCAO-207/2001-ALENCAR DE OLIVEIRA RIOS x PEDRO AGENOR PEREIRA DE ARAUJO-Ao exequente, ante o ofício de fls. 119 da 1ª Vara Cível de Itu - SP. - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

32.-NULIDADE-277/2001-A M PALLU E CIA LTDA x CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA CONCHAL ME-À exequente, ante o retorno da Carta Precatória. - Adv. ROSANGELA ZIARESKI-

33.-INVENTARIO-301/2001-JONAS CARNEIRO MEIRA x CYPRIANO MARQUES DE SOUZA e outros-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, diga o inventariante." - Adv. ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-

34.-INVENTARIO-28/2002-DALUZ APARECIDA KLUCCZOSWSKI SOUZA x ANALDO ALVES DE SOUZA-À inventariante, para manifestação acerca do cálculo de fls. 74 - Valor dos Bens.....R\$ 57.378,62 - Meação.....R\$ 28.689,31 - Imposto Causa Mortis.....R\$ 1.147,57. - Adv. NEI LUIS MARQUES-

35.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-48/2002-AUTO POSTO ALLEGRO II LTDA x BANSICREDI BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A-Aos interessados, ante o retorno da carta oficial expedida para intimação de Mariluz Ribeiro Pereira Felipe (Rep. legal do autor), acerca da data da audiência, devolvida pelo Correio, com a informação: "Ausente." - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

36.-INVENTARIO-55/2002-ARNOLDO HENNIPMAN x FRANZ XAVIER SEYFRIED-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o inventariante." - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-152/2002-HAROLDO NEY JAIME GOOLKATE x BANCO DO BRASIL S/A-"Recebo o recurso de apelação de fls. 194/204, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões, no prazo de 15 dias." - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

38.-EXECUCAO-344/2002-COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO SAO JOSE LTDA x PAULO CESAR DOCENA-À exequente, ante a certidão de fls. 42. -w Adv. DOUGLAS OSAKO-

39.-MONITORIA-354/2002-PARANATRATOR LTDA x KATIA REGINA FERREIRA-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

40.-EXECUCAO-534/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x SERGIO SCHILLITTLER - À exequente, para manifestação nos autos, ante a informação de fls. 99 verso - Adv. EDER ROMEL-

41.-EXECUCAO-379/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x LEOVEGILDO MIGUEL MACHADO-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-439/2003-MARCOS JEFFERSON DE BRITO x MUNICIPIO DE CASTRO-Ao requerente, ante o ofício da Copel. - Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

43.-EMBARGOS DO DEVEDOR-602/2003-MILTON EDGARD LEO e outros x BATAVIA S/A-"Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Apelação Cível 299113-9 - ementa: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. ART. 739, III e 295, I DO CPC. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 282, II, IV, V E VII DO CPC. OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 284 DO CPC. NÃO CUMPRIMENTO PELOS EMBARGANTES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 E DO ART. 267, I DO CPC. RECURSO DESPROVIDO." - Adv. MILTON EDGARD LEO, JOSE SCHELL JUNIOR e VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN-

44.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-642/2003-ALBERTO GOLTZ e outros x MUNICIPIO DE CASTRO-PR-"Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Reexame Necessário - 282.897-9 - "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TRIBUTO INDEVIDO - DESCAMBIMENTO DA DENUNCIÇÃO À LIDE - INÉPCIA INOCORRENTE - INCONSTITUCIONALIDADE - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - HONORÁRIOS MANTIDOS." - Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO e

ROSE AGLAIR NISGOSKI-

45.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-80/2004-HUIBERT PIETER JANSSEN x R S DEWES - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA."I - Trata o presente feito de ação declaratória de inexigibilidade de crédito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada, onde restou denunciada à lide a Caixa Econômica Federal, a qual, em contestação, arguiu a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. II - Ante ao disposto no artigo 109 da Constituição da República, este Juízo é incompetente para processar e julgar a presente demanda, em que é ré Caixa Econômica Federal, eis que competência para tnató é exclusiva dos juízes federais. III - Posto isso, encaminhem-se os autos à Justiça Federal, competente para processar e julgar o presente feito." - Adv. DOUGLAS OSAKO, GILMAR BASSANI DOS REIS, MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, MARISA KIKUTI MAEDA, NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES e MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS-

46.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-299/2004-DERLI THEREZA RUTHS x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Negado seguimento ao reexame necessário. - Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER, ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS e RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO-

47.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-313/2004-JANE TE DE LURDES BUCHER x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR.-À autora, ante o ofício de fls. 47 da Copel. - Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

48.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-362/2004-JAIR DE JESUS OLIVEIRA FERREIRA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Negado seguimento ao reexame necessário. - Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER, ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS e RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO-

49.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-572/2004-SERGIO PIRES MACHADO x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Negado seguimento ao reexame necessário. - Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER, ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS e RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO-

50.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-666/2004-JOAO OLIVINO CAMARGO x MUNICIPIO DE CARAMBEI -"Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Negado seguimento ao reexame necessário. - Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER, ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS e RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-772/2004-JAIME VICENTE BATISTA x DOUGLAS MARCONDES-Ao autor, para a retirada da Carta Precatória expedida para inquirição de Luana Vicente. - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

52.-BUSCA E APREENSAO (FID)-807/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO INVEST. x ALFREDO KRAEMER MOREIRA-À requerente, ante a certidão negativa de fls. 52 verso da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e KARINE CRISTINA DA COSTA-

53.-INVENTARIO-854/2004-MARIA CLAUDIA EVERS PISSAIA e outros x ANTONIO CARLOS PISSAIA-À inventariante, para manifestação acerca do cálculo do imposto - valor dos bens....R\$ 38.796,44 - meação....R\$ 19.398,22 - imposto causa mortis....R\$ 775,92. - Adv. RAUL GALETO DINIES-

54.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1062/2004-BANCO BMG S/A x JORGE BONFIM GOMES-Ao requerente em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 107,00. - Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

55.-COBRANCA (ORD)-1229/2004-JOAO MARIA DE OLIVEIRA TRANSPORTES x MUNICIPIO DE CASTRO-"Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões, no prazo de 15 dias." - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

56.-EXECUCAO-7/2005-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x MERLI SANTIAGO MELLO-"Nos termos do art. 792, do Código de Processo Civil, suspendo a execução pelo prazo pretendido, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Decorrido o período, intime-se a exequente para manifestação." - Adv. DOUGLAS OSAKO-

57.-REPARACAO DE DANOS-101/2005-JOSE WILMAR PINHEIRO DO PRADO x TAKAHIRO KAGAWA-Ao requerente, ante a certidão negativa de fls. 31 do Sr. Oficial de Justiça - deixou de citar o requerido. - Adv. JOAO MANOEL GROTT-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-137/2005-ROGERIO LOPES PEREIRA DA SILVA e outros x VIVIAN ELINE SILVA LIMA-Aos procuradores das partes, ante o retorno das cartas oficiais expedidas para intimação de Vivian Eline Silva Lima e José Ricardo de Paula, acerca da data da audiência, devolvidas pelo Correio, com as seguintes informações: Vivian Eline Silva Lima: "Mudou-se." - José Ricardo de Paula: "Ausente. Não procurado." - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO e CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-

59.-ARROLAMENTO SUMARIO-196/2005-SOLANGE DE BIASSIO REGULSKI x ALDO REGULSKI-À inventariante, para retirada dos Formais de Partilha. - Adv. MOZAR TADEU

LOPES-

60.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-280/2005-BANCO ITAU S/A x JOSE ALVES BUENO-"Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Guarde-se eventual pedido de informações." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e LUCIA HEROCO HERAI-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-285/2005-BANCO ITAU S/A e outros x JOSE ALVES BUENO-"...Posto isso, com fulcro na legislação antes citada e demais dispositivos legais aplicáveis, julgo parcialmente procedentes estes embargos do devedor, apenas e tão somente para fixar que os juros moratórios a partir de janeiro de 2003 devem ser contado à taxa de 1% ao mês. Considerando que o embargado decaiu em parte mínima de seu pedido, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), face ao disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil..." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, SUZINAIRA DE OLIVEIRA e LUCIA HEROCO HERAI-

62.-COBRANCA (ORD)-492/2005-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO FUNILARIA IANK LTDA e outros-Às partes, para especificarem as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete. - Adv. MAURICIO BORBA e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

63.-MONITORIA-544/2005-FAISAO AUTO POSTO LTDA x JORGE MARCELO AICAR DE SUSS TRANSPORTES-À parte autora, para manifestação acerca do prosseguimento do feito. - Adv. VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

64.-EMBARGOS DE TERCEIRO-558/2005-FRANCISCO GENUARIO DE FREITAS e outros x OROZIMBO CASSIO CONVENTO e outros-"Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete." - Adv. ROBERTO MATTAR, ARY PRUDENTE CRUZ e SELMA APARECIDA R. GARCIA-

65.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-586/2005-IVONETE MARIA LOPES MACHADO x BANCO DO BRASIL S/A-À autora, para manifestação acerca da contestação ofertada. - Adv. ALBERTO JUSCELINO P. DE CARVALHO, ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

66.-EXECUCAO-642/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SANDRO STELLA-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo requerido às fls. 33. Após, diga a exequente." - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

67.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-118/1996-FAZENDA PUBLICA ESTADO PARANA x SUPERMERCADO DOS PIONEIROS e outros-À exequente, ante o ofício de fls. 119 do Banco Itaú S.A. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

68.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-54/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DOS PNEUS S/A IMPORTACAO E COMERCIO-À exequente, ante o ofício de fls. 179. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

69.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-31/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BASTOS E MOROZ LTDA - Designadas as datas de 25 de janeiro de 2006, às 8:45 horas e 07 de fevereiro de 2006, às 8:45 horas, para realização do 1º e 2º leilões, respectivamente, dos bens penhorados nos autos - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

70.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-119/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DE CARNES D. ANTONIO e outros-À exequente, ante o retorno da Carta Precatória. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

71.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-13/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GONCALVES & CIA LTDA-À exequente, para manifestação acerca do prosseguimento do feito. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

72.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-131/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINERACAO LAGO A BONITA SOCAVAO LTDA - Designadas as datas de 25 de janeiro de 2006, às 8:30 horas e 07 de fevereiro de 2006, às 8:30 horas, para realização do 1º e 2º leilões, respectivamente, dos bens penhorados nos autos - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT, KARINA LOCKS PASSOS e CESAR MAURICIO ZANLUCHI-

73.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-241/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MAD FLOR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte dias. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. LUIZ CARLOS KRANZ-

74.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-242/2003-UNIAO x ANTONIO DA LUZ MARTINS SANTOS-"I - Em sede de execução de pré-executividade, o executado requer a extinção da execução, uma vez que antes desta ser proposta já havia sido incluído no PAES, com o parcelamento do débito exigido. Em resposta, o exequente diz que a adesão ao PAES acarreta a suspensão do feito e não sua extinção. É incontroverso nestes autos que o executado obteve o parcelamento do crédito tributário exigido e que pagou as parcelas cujos comprovantes acostou. Contudo, ainda que o parcelamento tenha sido requerido antes do ajuizamento da execução (o que é incontroverso), tal

fato não acarreta a extinção desta, como quer o executado. Primeiro, porque o débito ainda persiste até o integral adimplemento das parcelas do benefício concedido, de sorte que deve o feito ser suspenso na forma do artigo 151, IV do CTN, pois o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário. Depois, porque a execução foi proposta em 25 de agosto de 2003, quando, a rigor, ainda não havido sido deferido o parcelamento em questão, pois, aplicando-se o disposto no artigo 11, parágrafo 4º da Lei 10522/02, o deferimento apenas ocorre se não houver manifestação da autoridade fazendária no prazo de 90 dias a contar do pedido. Destarte, ainda que já requerido e iniciado o pagamento, quando da propositura da execução não restava formalmente deferido o parcelamento, sendo certa a possibilidade da exigência do débito em tela. Neste sentido: RECURSO ESPECIAL, TRIBUTÁRIO, O PARCELAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO IMPLICA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO MAS A SUA SUSPENSÃO. 1. O parcelamento do débito na execução fiscal implica, tão-somente, a suspensão do processo, conservando-se perene a Certidão da Dívida Ativa a sustentar a execução até que se extinga a dívida, podendo operar-se a continuidade da execução fiscal pelo saldo remanescente, se o parcelamento não restar cumprido integralmente pelo sujeito passivo. 2. A figura do parcelamento não se confunde com a transação extintiva do crédito. A autocomposição bilateral ou transação é forma de extinção do crédito tributário, consoante determina o art. 156, III do CTN, implicando no término do direito da Fazenda Pública de cobrar a obrigação tributária. 3. Considerando que a transação é a forma pela qual as partes previnem ou terminam litígios mediante concessões mútuas, enquanto que o parcelamento é a mera dilação de prazo para o devedor honrar sua dívida, não há que falar em naturezas semelhantes. Ao revés, no parcelamento a dívida ativa não se desnatura pelo fato de ser objeto de acordo de parcelamento, posto que não honrado o compromisso retoma ela o seus privilégios, incidindo a multa e demais encargos na cobrança via execução fiscal. 4. É novel regra assente no Código Tributário Nacional que o parcelamento do débito é meramente suspensivo. 5. Recurso especial provido. (Recurso Especial nº 514351/PR. 2003/0023163-7), 1ª Turma do STJ, Rel. Min. Luiz Fux, j. 20.11.2003, unânime, DJU 19/12/2003). EXECUÇÃO FISCAL - ADESAO AO PAES - CONSEQSÊNCIAS. 1 - A adesão ao PAES opera apenas suspensão da execução fiscal, já que esse programa de recuperação fiscal tem natureza jurídica de moratória. A execução somente será extinta após a quitação do débito. (...) 5. - Agravo parcialmente provido. (Agravo de Instrumento, Processo nº 2004040101483352/RS, 2ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Juiz A. A. Ramos de Oliveira, j. 14.09.2004, unânime, DJU 19.01.2005). Portanto, com fulcro no artigo 151, IV do CTN, suspendendo o curso da presente execução até o integral pagamento do parcelamento do débito concedido ao executado. Eventual inadimplemento deverá ser imediatamente noticiado pelo exequente, sendo certo que seu silêncio fará presumir o adimplemento, acarretando a extinção da execução." - Adv. LYDDA DEBORA KUGLER SANTOS-

75.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-8/1998-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA 3 VARA -BANCO BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SETAPLAN CONSTRUÇOES CIVIL LTDA-Ao exequente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. - Adv. OLDEMAR MARIA-NO-

76.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-94/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MONICA DRESS FEIJO-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

77.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-219/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA 2ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JORGE LUIZ CHINEIDER - À exequente, para depósito da quantia de R\$ 60,00, para as diligências do Sr. Oficial de Justiça (penhora e intimação da penhora) - Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES-

78.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-246/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - 1ª VARA DE FALÊNCIAS -PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS x BATAVIA S/A-Às partes, ante a decisão de fls. 329/331 do Tribunal de Justiça - Divisão de Processamento da Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, NELSON BANDEIRA MARGARIDO, MARCELO BERTOLDI e RENATA BAGLIOLI-

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 00056/2005
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES - JUIZA DE DIRE BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Índice de Publicacao		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0002	000567/1997
ADRIANA DE ORNELAS- 29.63	0035	000714/2003
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	0026	000336/2003
	0063	000513/2005
	0066	000517/2005
	0068	000519/2005
	0069	000520/2005
	0065	000516/2005
	0071	000523/2005
	0040	000289/2004
	0039	000213/2004
	0070	000522/2005

	0067	000518/2005
	0064	000514/2005
ALCEU SCHWEGLER	0080	000083/2005
ALEXANDRE TERUYUKI ISHII.	0009	000129/2001
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	0017	000331/2002
	0010	000341/2001
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0043	000568/2004
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	0036	000101/2004
	0011	000377/2001
ANA CRISTINA B.DE MESQUIT	0019	000613/2002
	0030	000494/2003
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0032	000570/2003
	0023	000038/2003
ANTONIO PEREIRA DO LAGO.	0002	000567/1997
ANTONIO ROGERIO. 10.676-P	0002	000567/1997
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0018	000597/2002
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0042	000511/2004
	0031	000550/2003
	0016	000245/2002
	0044	000582/2004
CARLOS ALBERTO MALIZIA	0011	000377/2001
CARLOS EDUARDO PINTO.	0020	000685/2002
	0007	000229/2000
CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 1	0017	000331/2002
	0010	000341/2001
CICERO VIEIRA DE ARAUJO.	0036	000101/2004
	0050	000078/2005
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0006	000214/2000
	0014	000044/2002
	0008	000023/2001
	0076	000641/2005
	0036	000101/2004
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.	0057	000349/2005
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0004	000547/1999
DANIELA SILVA VIEIRA. 32.	0051	000104/2005
DARLAN SEGABINAZI SILVEST	0063	000513/2005
	0066	000517/2005
	0068	000519/2005
	0069	000520/2005
	0065	000516/2005
	0071	000523/2005
	0040	000289/2004
	0039	000213/2004
	0070	000522/2005
	0067	000518/2005
	0064	000514/2005
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0019	000613/2002
	0030	000494/2003
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16	0005	000071/2000
	0021	000704/2002
	0037	000162/2004
DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2	0074	000596/2005
	0055	000340/2005
EDMAR FINATTI. 18.572-PR	0002	000567/1997
EDVALDO LUIZ DA ROCHA. 20	0041	000416/2004
ELCIO LUIZ KOVALHUK. 27.5	0051	000104/2005
ELICHELII GABRIELLI PERI	0029	000477/2003
	0028	000476/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0073	000554/2005
ERIKA EHARA. 33.278	0043	000568/2004
FABIANA MARIA GRIGGIO. 30	0009	000129/2001
FABIANE GNISHIYAMA PRAXE	0026	000336/2003
	0077	000410/2002
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO 30	0009	000129/2001
FABRICIO MASSI SALLA. 24.	0012	000478/2001
FERNANDO BUENO DA GRACA.	0042	000511/2004
GUILHERME ZORATO	0029	000477/2003
	0080	000083/2005
	0021	000704/2002
HASSAN SOHN. 25.862	0021	000704/2002
HELIO SATO. 16.961	0021	000704/2002
HENRIQUE WILIAM BEGO SOAR	0047	000790/2004
	0033	000648/2003
	0023	000038/2003
	0013	000571/2001
	0003	000422/1999
JAIRO ANTŞ GONCALVES FILH	0001	000951/1996
JAIRO BASSO. 13.924	0013	000571/2001
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. 1	0001	000951/1996
JESUS ALVES SOARES. 3.707	0047	000790/2004
	0033	000648/2003
	0023	000038/2003
	0013	000571/2001
	0003	000422/1999
JOANREDD UCHOA SARAIVA. 9	0048	000813/2004
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0012	000478/2001
JORGE HARUO NISHIYAMA JR.	0026	000336/2003
JOSE AIRTON GONCALVES. 16	0075	000631/2005
JOSE ALDERICO FERREIRA BA	0032	000570/2003
JOSE GONZAGA SORIANI. 18.	0035	000714/2003
JOSE MAREGA. 8.944-PR	0035	000714/2003
JOSE ROBERTO GAZOLA. 24.8	0072	000531/2005
JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19	0036	000101/2004
JOSE TELLES DO PILAR 3791	0061	000407/2005
	0058	000382/2005
JULIANA CRISTINA LAGO. 32	0079	000352/2003
JULIO CASTILHO JUNIOR.	0005	000071/2000
KATIA C.PUCCA BERNARDI. 1	0074	000596/2005
	0055	000340/2005
LEILLA CRISTINA V.LOPES.	0015	000180/2002
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0080	000083/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON. 28	0051	000104/2005
LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88	0045	000641/2004
LUIZ CARLOS FRANCO. 30.81	0038	000178/2004
MARCELO DIAS DEDUBIANI. 2	0009	000129/2001
MARCIA CRISTINA DA SILVA.	0047	000790/2004
	0023	000038/2003
	0013	000571/2001
	0003	000422/1999
MARCIO DINIZ FANCELLI.	0047	000790/2004
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0017	000331/2002
	0010	000341/2001
MARCO ANTŞ OLIVEIRA SILVA	0063	000513/2005
	0066	000517/2005

0068 000519/2005
0069 000520/2005
0065 000516/2005
0071 000523/2005
0040 000289/2004
0039 000213/2004
0070 000522/2005
0067 000518/2005
0064 000514/2005
MARCOS ROBERTO MENEGHIN. 0046 000740/2004
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU 0015 000180/2002
MARIA FATIMA DA SILVA NOV 0037 000162/2004
MARIANA FAULIN GAMBA.38.4 0025 000274/2003
0052 000125/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA. 1 0022 000708/2002
MARIO RAMOS LUBASKY. 33.4 0027 000372/2003
0034 000692/2003
MAUDE APARECIDA GONCALVES 0038 000178/2004
MAURICIO GONCALVES PEREIR 0045 000641/2004
MAURO APARECIDO BODEZAN. 0036 000101/2004
0050 000078/2005
MERCEDES HELENA S. OLIVEIR 0041 000416/2004
MESSIAS DA SILVA LIMA. 27 0018 000597/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0011 000377/2001
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0011 000377/2001
MURILO CLEVE MACHADO 14.0 0011 000377/2001
ORLANDO ALEXANDRINO. 5.94 0049 000043/2005
0041 000416/2004
0003 000422/1999
PAULO CESAR BRAGA FERNAND 0054 000322/2005
RAQUEL VIVA G. NEGRÍ. 30. 0011 000377/2001
REGIANE BANDEIRA RASTELLI 0027 000372/2003
REGINALDO ANDRE NERY. 33. 0049 000043/2005
REGIS ALAN BAULI. 25.747. 0002 000567/1997
RENATA CRISTINA DO LAGO. 0034 000692/2003
RENATO A. S. MARTINS. 35. 0021 000704/2002
ROBERTO LAZARO M. REIS. 3 0037 000162/2004
0078 000527/2002
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI 0063 000513/2005
0066 000517/2005
0068 000519/2005
0069 000520/2005
0065 000516/2005
0071 000523/2005
0040 000289/2004
0039 000213/2004
0070 000522/2005
0067 000518/2005
0064 000514/2005
0047 000790/2004
RODRIGO A. BEGO SOARES. 3 0029 000477/2003
RONALDO CAMILO. 26.216 0028 000476/2003
0073 000554/2005
RUBENS PEREIRA DE CARVALH 0024 000264/2003
0062 000453/2005
0060 000401/2005
RUDINEI FRACASSO. 34.147 0046 000740/2004
SANDRA MARA NOBILE FERNAN 0003 000422/1999
TATIANE ACHCAR. 214.652-S 0059 000391/2005
0056 000344/2005
TATIANY DOS SANTOS. 32.16 0026 000336/2003
VALDECIR MARIANO. O.A.B 0036 000101/2004
0050 000078/2005
VALDIR DE SOUZA DANTAS 33 0053 000261/2005
WALTER GONCALVES. 5.548 0017 000331/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-951/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE PRAXEDES DA SILVA CONSTRUCOES-ME e outros. "Indefiro o pedido de levantamento do numerario pelo exequente, ja que o imovel de Inventario (autos 229/2001). Assim, tal valor devera ficar a disposicao do juiz do inventario para a partilha". Adv. JAIRO ANT§ GONCALVES FILHO. 15.428, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. 16.587-

2.-ORDINARIA DE DESCONSTITUICAO-567/1997-TEREZINHA DILCE FABRICIO DIAS x ELISEU VIEIRA MARCAL. "(...)julgo extinto o processo, com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, III, do CPC". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR, ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844, RENATA CRISTINA DO LAGO. 29.607, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082 e EDMAR FINATTI. 18.572-PR

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-422/1999-A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "Manifeste-se a parte interessada no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado". Adv. HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES.19955/P, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR, JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

4.-USUCAPIAO CONSTITUCIONAL-547/1999-DALMO ALVES DE ABREU e outros x SIZENANDO MONTEIRO DOS SANTOS e outros. "Manifeste-se o curador especial no prazo de cinco dias". Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDRE-AZI.30941-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-71/2000-LUZIA APARECIDA BERTUCI x RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCIEROS. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da devolucao da carta precatória expedida, para o JDC-Sao Paulo-SP, por falta de preparo" Adv. JULIO CASTILHO JUNIOR. 25.319, DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-214/2000-MARIO PEGHIN x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da peticao de f. 205/214". Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-229/2000-BANCO DO BRASIL S/A x DAMIAO PEREIRA DA SILVA e outros. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca do laudo de avaliado de f. 75, no valor de R\$7.000,00". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-23/2001-APARECIDA ROSA DECHICHI FRANZOIA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da peticao de f. 160/168". Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791-

9.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-129/2001-HELEN JULIANA BIAZOTO THOMAZ e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PAULO LTDA e outros. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justica, de que deixou de intimar a testemunha Marlos Vais Lima, por ter sido informado que o mesmo faleceu em maio de 2004". Adv. MARCELO DIAS DEDUBIANI. 27.404, FABIANA MARIA GRIGGIO. 30.402, FABIO TSUTOMU IAMAMOTO 30.933/PR, ALEXANDRE TERUYUKI ISHII. 28.276-

10.-DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-341/2001-ROBERTO BUDANA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca da peticao de f. 202". Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.17536PR, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR-

11.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-377/2001-DAIRCE SANTIAGO DA SILVA e outros x F. ANDREIS E CIA LTDA e outros. "Converto o feito em diligencia com objetivo de ordena-lo. Indefiro a habilitacao de Arlete, Alimir e mariza por falta de previsao legal, eis que a habilitacao cabe somente nos casos previstos no artigo 1055 do CPC, nao sendo caso dos autos. Ademais, seus direitos estado sendo objeto de analise em acao propria no Juizo de Osasco-SP. O objetivo da reuniao de acoes e a nao-prolacao de decisoes conflitantes. No caso dos autos houve ajuizamento de acao com o mesmo objetivo aqui proposto por Arlete Marta Melonari da Silva na comarca de Osasco-SP, 7ª vara cível, autos 619/04, comose pode comprovar dos documentos encartados nos autos. E tal acao e decorrente do mesmo evento, ou seja, do acidente ocorrido no dia 26 de agosto de 2000. Considerando que ha divergencia no tocante ao recebimento da indenizacao, quer pela convivente e seu filho aqui destes autos quer pela esposa e filhos nos autos da Comarca de Osasco, o que traria consequencias tambem em relacao a lide-secundaria no tocante a quem e quanto se pagaria o seguro, obviamente que tais decisoes deverao ser uniformes. Evidenciando-se, frise-se, que podera existir decisao conflitante nos processos, hei por bem em reconhecer a conexao entre as acoes, declarando este Juizo o competente para o conhecimento de ambas as acoes porque aqui ajuizada a primeira, oficiando-se a 7ª Vara Cível da Comarca de Osasco-SP apra os devidos fins". Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR, CARLOS ALBERTO MALIZIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 7.919/PR, MURILO CLEVE MACHADO 14.078/PR, MONICA FERREIRA MELLO BIORA 33.111 e REGIANE BANDEIRA RASTELLI 34.090/PR-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/2001-WYNY DO BRASIL IND.E COM.DE COURO LTDA x RAMOS - SELARIA E ARTIGOS DE COURO LTDA. "A questao da desconsideracao da pessoa juridica foi decidida a f. 80, onde se ofrimou que a ausencia de patrimonio nao autoriza a medida excepcional. Analisando-se os autos nao ha qualquer prova da inexistencia de patrimonio, deixando o exequente de demonstra-lo, Indefiro, pois, o pedido". Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO. 11.524 e FABRICIO MASSI SALLA. 24.338-

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-571/2001-EVA PEREIRA FERRO x BANCO DO BRASIL S/A. "(...)julgo extinto o processo de execucao, com fulcro no Art. 794, I do CPC, determinando o arquivamento do processo depois de procedidas as anotacoes. Levante-se eventual penhora". Adv. JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES.19955/P, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR e JAIRO BASSO. 13.924-

14.-ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-44/2002-PAULO DIAS x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da peticao de f. 141/149". Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791-

15.-EXECUCAO DE HIPOTECA-180/2002-BANCO BANESTADO S/A x CLAUDENIR COELHO e outros. "Decorreu o prazo de suspensao requerido, manifeste-se a parte autora seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado". Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI.12.198, LEILLA CRISTINA V.LOPES. 22.151-

16.-COBRANCA-245/2002-ANTONIO GARCIA FERNANDES x MARCIO ALVES FERREIRA. "A parte requerida para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$274,67". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-331/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-FINASA x PEDRO DE PAULA MENEGUIN e outros. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca do Laudo de Avaliacao de f. 84, no valor e R\$180.000,00, e conta geral no valor de R\$15.316,54". Adv. WALTER GONCALVES. 5.548, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.17536PR e CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-597/2002-LAURENTINO MARCUZ e outros x BANCO ITAU S/A e outros. "Os autos baixaram do Tribunal de Justica do Estado do Parana, manifes-

te-se a parte interessada para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao arquivados". Adv. MESSIAS DA SILVA LIMA. 27.039 e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457-

19.-EXECUCAO DAS OBRIG.DE FAZER-613/2002-CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A x VILSON FRANCISCO DE HOLLANDA e outros. "(despacho de f. 83): A divergencia da conta no tocante aos honorarios advocatícios ja foi decidida a f. 65 e 76, tendo ciencia os executados a f. 78/verso ao fazer carga dos autos em 27.10.2005. Nada ha, pois a ser alterado. De outro vertice, o Sr. Contador ao fazer a conta insere nela tambem as despesas ja pagas, o que ocorreu no caso em tela ao somente atualizar os valores constantes dos autos, e isto para que o vencido possa reembolsar o vencedor das despesas outrora adiantadas. Sera a oportunidade, assim, do vencedor analisar os calculos para poder executar a parte relativa ao eventual reembolso das despesas. Assim considerando, a conta encontra-se correta". Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176 e ANA CRISTINA B.DE MESQUITA.19007-PR-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-685/2002-BANCO DO BRASIL S/A x APARECIDO PIEDADE e outros. "Tendo em vista o prejuizo do devedor indevidamente, defiro o pedido de f. 139. A parte autora para em cinco dias, retirar os officios e efetuar o recolhimento das taxas de expedicao no valor de R\$67,00". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

21.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-704/2002-ASSOC.DE PROT.AO MEIO AMBIENTE DE CIANORTE-APROMAC x EMPRESA JORNALISTICA B2 LTDA e outros. "(...)julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta acao de indenizacao por dano moral (...)fazendo-o para o fim de condenar os reus, solidariamente, no pagamento de indenizacao correspondente a R\$30.000,00, a autora, com incidencia, a partir do dia da ofensa (sumula 54 do STJ) que e o da primeira publicacao em 21.11.02, de correcao monetaria pela media do INPC+IGP-DI e juros de mora de 0,5% ao mes, estes ate a vigencia do novo Codigo Civil quando entao serao de 1% ao mes (art. 406, CC). Condeno os reus, ainda, a publicar uma vez no jornal Tribunal de Cianorte, depois do transito em julgado e em trinta dias, sob pena de multa diaria de R\$1.000,00, aintegra desta sentenca, devendo a publicacao ocorrer no domingo, na primeira pagina do Caderno 2. Diante da sucumbencia reciproca, eis que a autora fez pedido certo do valor da indenizacao, suportara a autora 30% das custas processuais e 30% dos honorarios advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenacao (art. 20, par.3§, do CPC), cabendo aos reus arcar com 70% desses mesmos encargos (art. 21, CPC). Os honorarios serao compensados, de acordo com a Sumula n. 306 do STJ". Adv. HASSAN SOHN. 25.862, HELIO SATO. 16.961, ROBERTO LAZARO M. REIS. 33.529-PR e DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR-

22.-BUSCA E APREENSAO-708/2002-BANCO VOLKSVAGEN S/A x JOSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da resposta do officio, expedido a TIM". Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA. 12.293-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-38/2003-BANCO DO BRASIL S/A x M.N. COM.DE MUDAS E DECORACOES LTDA e outros. "Os autos baixaram do Tribunal de Alcada do Estado do Parana, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito, nao havendo manifestacao os autos serao arquivados". Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR, JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR e HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES.19955/P-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-264/2003-CERCHOP BEBIDAS LTDA x COOP.CONS.DOS SERV.MUNIC.CTE.LTDA (CONSERC). "A parte executada para em cinco dias, retirar o officio e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$33,50". -Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR-

25.-BUSCA E APREENSAO-274/2003-FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x VALDECIR JOAO GONCALVES. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$35,00". Adv. MARIANA FAULIN GAMBA.38.417-B-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-336/2003-SEBASTIAO EVANGELISTA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE. "Os autos baixaram do Tribunal de Justica do Estado do Parana, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito, nao havendo manifestacao os autos serao arquivados". Adv. TATIANY DOS SANTOS. 32.163, JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758/PR, FABIANE G.NISHIYAMA PRAXEDES.28307 e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

27.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-372/2003-SONIA MARIA SEGUNDO x MUNICIPIO DE CIANORTE. "Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, sobre o agravo retido". Adv. REGINALDO ANDRE NERY. 33.450, MARIO RAMOS LUBASKY. 33.445-PR-

28.-MONITORIA-476/2003-EICHENBERG E BARBOSA LTDA x ESPOLIO DE DORVALINO BERNARDELLI. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$28,51". Adv. RONALDO CAMILO. 26.216, ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS.34.619-

29.-EMBARGOS-477/2003-FRIGORIFICO VALE DO IVAI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Os autos baixaram do Tribunal de Justica do Estado do Parana, manifeste-se a parte interessada no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao arquivados". Adv. RONALDO CAMILO. 26.216, ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS.34.619 e GUILHERME ZORATO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-494/2003-VILSON FRANCISCO DE HOLLANDA e outros x CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, em nada sendo requerido e pagas as custas, os autos serao arquivados". Adv. ANA CRISTINA B.DE MESQUITA.19007-PR e DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176-

31.-MONITORIA-550/2003-LUIZ CARLOS BERSANI E CIA LTDA x NAOMI HELENA SENDA GUIMARAES. "Decorreu o prazo e nao houve apresentacao de embargos". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-570/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MONICA FERNANDES. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da resposta do officio expedido a Receita Federal". Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165 e JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO-

33.-INVENTARIO-648/2003-VERA LUCIA COCATTI e outros x JOSE TOSTA PEIXOTO. "Nao ha como expedir Carta de Adjudicacao sem o documento respectivo para seu registro. Assim, poderao os interessados celebrar cessao de direitos hereditarios para regularizacao da situacao". Adv. JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES.19955/P-

34.-MONITORIA-692/2003-MARI E BRITTA LTDA x JOAO CARLOS SABEC. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, seu interesse no seguimento do feito". Adv. RENATO A. S. MARTINS. 35.631-PR e MARIO RAMOS LUBASKY. 33.445-PR-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-714/2003-NEIDE DE NADAI ORNELAS x COCAMAR COOP.DE CAFEIC.E AGROPEC.DE MARINGA LTDA. "Diante do pedido das partes, redesigno audiencia de instrucao e julgamento para o dia 03 de maio de 2006, as 15h30min. A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R452,50". Adv. ADRIANA DE ORNELAS- 29.631 PR., JOSE MAREGA. 8.944-PR e JOSE GONZAGA SORIANI. 18.083-PR-

36.-OBRIGACAO DE FAZER-101/2004-SERGIO BERGAMASCO e outros x JOSE MARCELO FERREIRA FELIPE e outros. "Para o ato postergado designo o dia 06/12/2005 as 13:30. As partes requerida para retirar a carta precatória, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao, no valor de R\$19,00". Adv. MAURO APARECIDO BODEZAN. 23.835, VALDECIR MARIANO. O.A.B.- 21.958, CICERO VIEIRA DE ARAUJO. 27.397, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791, ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

37.-DECLARATORIA DE NULIDADE-162/2004-MARCIO LOURENCO DA SILVA x MARCOS ALBERTO LEINIG JUNIOR. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$784,23". Adv. ROBERTO LAZARO M. REIS. 33.529-PR, DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR, MARIA FATIMA DA SILVA NOVO.34987-

38.-MONITORIA-178/2004-ILIDIO MORO & FILHOS LTDA x IRMAOS MADALTA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da resposta do officio expedido a receita federal". Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR, MAUDE APARECIDA GONCALVES. 23.572-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-213/2004-ELIANA TOLEDO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. "Os autos baixaram do Tribunal de Justica do Estado do Parana, manifestem-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, nao havendo manifestacao os autos serao arquivados". Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-289/2004-ADEMIR DOS SANTOS MENEGUINI e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. "Os autos baixaram do Tribunal de Justica do Estado do Parana, manifestem-se a parte interessada no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito, nao havendo manifestacao os autos serao arquivados". Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

41.-COBRANCA-416/2004-ARLINDO BATISTA DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. "Deixo de receber o recurso de apelacao em virtude da desercao, haja vista nao vir a peca acompanhada das custas recursais". Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA. 20.119/PR, ORLANDO ALEXANDRINO. 5.945-PR e MERCEDES HELENA S.OLIVEIRA.100.782-

42.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-511/2004-CAMBIO FACTORING LTDA x CLARISSE APARECIDA GARCIA MORO. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais no valor de R\$123,20". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR-

43.-BUSCA E APREENSAO-568/2004-B.V.FINANCEIRA S/A x LUCIMARA GOMES. "A parte autora para em cinco dias, retirar o officio e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$33,50. Apos a retirada do officio os autos ficarao suspensos pelo prazo de trinta dias". Adv. ALOYISIO SEAWRIGHT ZANATTA. 34.829 e ERIKA EHARA. 33.278-

44.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-582/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x EDMILSON APARECIDO BELUCO. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do

laudo de avaliação no valor de R\$130.000,00, e conta geral no valor de R\$2.838,91". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-PR-

45.-BUSCA E APREENSAO-641/2004-BANCO BRADESCO S/A x LUIZA MASTELLI CONFECOES LTDA. "A parte requerida para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$33,06". Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

46.-ORDINARIA-740/2004-F.C. MENEGHIN E MENEGHIN LTDA - ME x POWER FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros. "Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, acerca da contestação apresentada". Adv. RUDINEI FRACASSO. 34.147, MARCOS ROBERTO MENEGHIN. 19.039-

47.-INDENIZACAO-790/2004-MARIA DE LOURDES LEMOS x MONICA NACLE MERLINI. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca da proposta de honorários da Srª. Perita no valor de R\$5.780,00". Adv. MARCIO DINIZ FANCELLEI. 19.973, JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES.19955/P e RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR-

48.-COBRANCA-813/2004-IOCHPE-MAXION S/A x MANOEL MESSIAS DOS SANTOS. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo e não houve oferecimento de embargos". Adv. JOANREDD UCHOA SARAIVA. 96.764/SP-

49.-COBRANCA-43/2005-BANCO DO BRASIL S/A x NEVES E REZENDE LTDA ME e outros. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$23,78". Adv. REGIS ALAN BAULI. 25.747-PR, ORLANDO ALEXANDRINO. 5.945-PR-

50.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-78/2005-DELCIDES ANDERSON e outros x SERGIO BERGAMASCO e outros. "Manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco dias, acerca da certidão de deixou de intimar as testemunhas Oedro Arcaño e Sergio Silvestre via correio, tendo em vista estas residirem em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência". Adv. VALDECIR MARIANO. O.A.B.- 21.958, MAURO APARECIDO BODEZAN. 23.835 e CICERO VIEIRA DE ARAUJO. 27.397-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/2005-VICUNHA TEXTIL S/A x DAMARES DO NASCIMENTO e outros. "Manifeste-se a parte exequente seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo provisório por tempo indeterminado". Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON. 28.128-A, ELICIO LUIZ KOVALHUK. 27.571 e DANIELA SILVA VIEIRA. 32.304-

52.-BUSCA E APREENSAO-125/2005-BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A x JOANA QUIRINO DO AMARAL. "A parte autora para retirar o ofício no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$37,50". Adv. MARIANA FAULIN GAMBÁ.38.417-B-

53.-BUSCA E APREENSAO-261/2005-OMNI S/A -CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA PRETI. "Ao reu para efetuar o depósito no valor de R\$863,61, no prazo de cinco dias". Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS 33.530/PR-

54.-ARROLAMENTO-322/2005-RICARDO NOGUEIRA e outros x CELSO LUIZ NOGUEIRA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da petição, apresentada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná". Adv. RAQUEL VIVA G. NEGRI. 30.716-

55.-ACAO DE EXECUCAO-340/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x JURACI VICENTE EVANGELISTA. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca do laudo de avaliação no valor de R\$19.000,00, e conta geral no valor de R\$3.567,43". Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

56.-BUSCA E APREENSAO-344/2005-BANCO OURINVEST SA x MARIA FATIMA DOS SANTOS. "A parte autora para em cinco dias, retirar o ofício e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$34,50". Adv. TATIANE ACHCAR. 214.652-SP-

57.-APOSENTADORIA POR IDADE-349/2005-JOCENITA LUCINDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da devolução da carta de intimação, tendo a EBCT, informado que a rua não foi encontrada". Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA. 30.850-

58.-BUSCA E APREENSAO-382/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x DENILSON CUNHA ANTUNES. "A parte autora para em cinco dias, retirar o ofício de transferência do veículo e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$34,50". Adv. JOSE TELLES DO PILAR 37911-PR-

59.-BUSCA E APREENSAO-391/2005-BANCO BNL DO BRASIL S.A. x SOLANGE RODRIGUES. "A parte autora para em cinco dias, retirar o ofício e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$34,50". Adv. TATIANE ACHCAR. 214.652-SP-

60.-RESCISAO DE CONTRATO-401/2005-JOAO MARCO LA FILHO x ADVALDO FRANCISCO DA COSTA. "Ao credor para promover execução de sentença para cobrança de seu crédito (art. 652, CPC). Conta no valor de R\$1.007,21". Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR-

61.-BUSCA E APREENSAO-407/2005-B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSE CARLOS DE SOUZA. "(...)homólogo por sentença, para que surtam seus jurídicos e Igais efeitos, a desistência do processo, ora manifestada pela parte autora, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC". Adv. JOSE TELLES DO PILAR 37911-PR-

62.-ABETURA DE INVENTARIO-453/2005-CLEUZA ROZIGUINI BARBOSA x JOSE VILMAR VITORINO. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca da devolução da carta de citação, tendo a EBCT, informado que o destinatário encontra-se ausente". Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-513/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x NATALIA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e outros. "(...)julgo parcialmente procedentes estes embargos(...)para o fim de reconhecer o excesso de execução tao-somente em relação aos valores cobrados anteriormente a 05.04.1999 dos autos de execução, excluindo-se-os, o que faço com esteio no artigo 741, V, do CPC. Nos termos dos artigos 20, par. 4º e 21 do CPC, arcarao ambas as partes com sucumbência, suportando o embargante 80% das despesas processuais e 80% dos honorários advocatícios ora fixados em R\$300,00, para ambos os processos, arcando os embargados com 20% dos mesmos encargos, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, pouca complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Os honorários advocatícios serão compensados, orientacao essa majoritaria e sedimentada na Sumula n. 306 do STJ. Oportunamente, prossiga-se com a ação de execução". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-514/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x DIONISIO GOMES e outros. "(...)julgo parcialmente procedentes estes Embargos(...)para o fim de reconhecer o excesso de execução tao-somente em relação aos valores cobrados anteriormente a 07.04.99 dos autos de execução, excluindo-se-os, o que faço com esteio no artigo 741, IV do CPC. Nos termos dos artigos 20, par. 4º e 21 do CPC, arcarao ambas as partes com sucumbência, suportando o embargante 80% das despesas processuais e 80% dos honorários advocatícios ora fixados R\$300,00, para ambos os processos, arcando os embargados com 20% dos mesmos encargos, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, pouca complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Os honorários advocatícios serão compensados, orientacao majoritaria e sedimentada na Sumula 306 do STJ. Oportunamente, prossiga-se com a ação de execução". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-516/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x JOSE VALDECIR VICTOLO BIASOTTO e outros. "(...)julgo parcialmente procedentes estes embargos(...)para o fim de reconhecer o excesso de execução tao-somente em relação aos valores cobrados anteriormente a 07.04.99 dos autos de execução, excluindo-se-os, o que faço com esteio no artigo 741, V, do CPC. Nos termos dos artigos 20, par. 4º e 21, do CPC, arcarao ambas as partes com sucumbência, suportando o embargante 80% das despesas processuais e 80% dos honorários advocatícios ora fixados em R\$300,00, para ambos os processos, arcando os embargados com 20% dos mesmos encargos, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, pouca complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Os honorários advocatícios serão compensados, orientacao essa majoritaria e sedimentada na Sumula 306 do STJ. Oportunamente, prossiga-se com a ação de execução". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-517/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x AILTON BORGES NOVAIS e outros. "(...)julgo parcialmente procedentes estes embargos(...)para o fim de reconhecer o excesso de execução tao-somente em relação aos valores cobrados anteriormente a 07.04.99 dos autos de execução, excluindo-se, o que faço com esteio no artigo 794, V, do CPC(...). Nos termos dos artigos 20, par. 4º e 21, do CPC, arcarao ambas as partes com sucumbência, suportando o embargante 80% das despesas processuais e 80% dos honorários advocatícios ora fixados em R\$300,00, para ambos os processos, arcando os embargados com 20% dos mesmos encargos, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, pouca complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Os honorários advocatícios serão compensados, orientacao essa majoritaria e sedimentada na Sumula 306 do STJ(...). Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-518/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x JOSE RAIMUNDO DE LIMA e outros. "(...)julgo parcialmente procedentes estes Embargos(...)para o fim de reconhecer o excesso de execução tao-somente em relação aos valores cobrados anteriormente a 07.04.99 dos autos de execução, excluindo-se-os, o que faço com esteio no artigo 741, V, do CPC. Nos termos dos artigos 20, par. 4º e 21 do CPC, arcarao ambas as partes com sucumbência, suportando o embargante 80% das despesas processuais e 80% dos honorários advocatícios ora fixados em R\$300,00, para ambos os processos, arcando os embargados com 20% dos mesmos encargos, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, pouca complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Os honorários advocatícios serão compensados, orientacao majoritaria e sedimentada na Sumula n. 306 do STJ". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

OLIVEIRA SILVA. 33.808 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-519/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x JOAO GONCALVES VICENTIN e outros. "(...)julgo parcialmente procedenes estes Embargos(...)para o fim de reconhecer o excesso de execução tao-somente em relação aos valores cobrados anteriormente a 07.04.1999 dos autos de execução, excluindo-se-os o que faço com esteio no artigo 741, V do CPC. Nos termos dos artigos 20, par. 4º e 21 do CPC, arcarao ambas as partes com sucumbência, suportando o embargante 80% das despesas processuais e 80% dos honorários advocatícios ora fixados em R\$300,00, para ambos os processos, arcando os embargados com 20% dos mesmos encargos, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, pouca complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Os honorários advocatícios serão compensados, orientacao majoritaria e sedimentada na Sumula 306 do STJ. Oportunamente prossiga-se com a ação de execução". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-520/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x LECIO REGINATO e outros. "(...)julgo parcialmente procedentes estes Embargos(...)para o fim de reconhecer o excesso de execução tao-somente em relação aos valores cobrados anteriormente a 07.04.99 dos autos de execução, excluindo-se-os, o que faço com esteio no artigo 741, V, do CPC. Nos termos dos artigos 20, par. 4º e 21, do CPC, arcarao ambas as partes com sucumbência, suportando o embargante 80% das despesas processuais e 80% dos honorários advocatícios ora fixados R\$300,00, para ambos os processos, arcando os embargados com 20% dos mesmos encargos, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, pouca complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Os honorários advocatícios serão compensados, orientacao essa majoritaria e sedimentada na Sumula n. 306 do STJ. Oportunamente prossiga-se com a ação de execução". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-522/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS e outros. "(...)julgo parcialmente procedenes estes Embargos(...)para o fim de reconhecer o excesso de execução tao-somente em relação aos valores cobrados anteriormente a 07.04.99 dos autos de execução, excluindo-se-os, o que faço com esteio no artigo 741, V do CPC. Nos termos dos artigos 20, par. 4º e 21, do CPC, arcarao ambas as partes com sucumbência, suportando o embargante 80% das despesas processuais e 80% dos honorários advocatícios ora fixados em R\$300,00, para ambos os processos, arcando os embargados com 20% dos mesmos encargos, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, pouca complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Os honorários advocatícios serão compensados, orientacao essa majoritaria e sedimentada na Sumula n. 306 do STJ. Oportunamente, prossiga-se com a ação de execução". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-523/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x ERASMO MACHADO DOS SANTOS e outros. "(...)julgo parcialmente procedentes estes Embargos(...)para o fim de reconhecer o excesso de execução tao-somente em relação aos valores cobrados anteriormente a 07.04.99 dos autos de execução, excluindo-se-os, o que faço com esteio no artigo 741, V, do CPC. Nos termos dos artigos 20, par. 4º e 21, do CPC, arcarao ambas as partes com sucumbência, suportando o embargante 80% das despesas processuais e 80% dos honorários advocatícios ora fixados R\$300,00, para ambos os processos, arcando os embargados com 20% dos mesmos encargos, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, pouca complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Os honorários advocatícios serão compensados, orientacao essa majoritaria e sedimentada na sumula 306 do STJ". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

72.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-531/2005-REAMI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da contestação apresentada". Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA. 24.827-

73.-BUSCA E APREENSAO-554/2005-BANCO BMG S.A. x ROGERIO PAVEZI. "Ao contrário do que faz crer o autor, o bem foi encontrado, mas não quis o depositário particular por estar totalmente destruído. Assim, o pedido de conversão do procedimento em depósito porque não encontrado o bem e impenitente". Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ. 29.945-

74.-MONITORIA-596/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x W. GARCIA & CIA. LTDA - ME. "Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, acerca dos embargos monitorios". Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377, KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

75.-COBRANCA DE HONORARIOS-631/2005-JOSE AIRTON GONCALVES x JONAS GUIMARAES e outros. "Designo audiência de conciliação para o dia 02/02/2006, as 16h00min". Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. 16.968-

76.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-641/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO TOME x LEO-

NILDA ZANUTTO e outros. "Ao autor ora impugnado, para que se manifeste sobre a impugnação no prazo de cinco dias". Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791-

77.-EXECUCAO FISCAL-410/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x GALETTI E CARVALHO LTDA -"Nomeado como curador sob a fe de seu grau, para querendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, em não aceitando o encargo justificar o motivo da recusa em igual prazo" -Adv. FABIANE GNISHIYAMA PRAXEDES.28307-

78.-EXECUCAO FISCAL-527/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x MARCIO ROGERIO BRAMBILA OCHI-ME -"Nomeado como curador sob a fe de seu grau, para querendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, em não aceitando o encargo justificar o motivo da recusa em igual prazo" -Adv. ROBERTO LAZARO M. REIS. 33.529-PR-

79.-EXECUCAO FISCAL-352/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x JOAO FRESNEDA -"Nomeado como curador sob a fe de seu grau, para querendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, em não aceitando o encargo justificar o motivo da recusa em igual prazo" - Adv. JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445-

80.-EXECUCAO FISCAL-83/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. "(...)indefiro esta objeção de pre-executividade, devendo ter prosseguimento, oportunamente, o processo de execução. Não há como se suspender o processo porque, como acima dito, não restou demonstrado fazer parte do rol dos créditos declinados no Mandado de Segurança a CDA desta execução. Indeferido, pois, o pedido. Apesar de ser possível a nomeação a penhora de crédito em precatório, certo é que no caso dos autos o executado não comprovou a homologação judicial da cessação de crédito havida na ação de indenização, não sendo, assim, amparado pela certeza. Diante disso, declaro ineficaz a nomeação do crédito para a garantia da execução, desentranhando-se o mandado para fiel cumprimento". Adv. GUILHERME ZORATO, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e ALCEU SCHWEGLER-

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA UNICA VARA CIVEL RELACAO N. 00057/2005 STELA MARIS PEREZ RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Índice de Publicacao		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0012	000160/1998
	0043	000244/2000
ADEMIR MACAN 91396-SP	0036	000456/2005
ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 1	0053	000160/2001
ADRIANO M.C.RANCIARO.	0057	000206/2004
AGNALDO MURILLO A. BEZERRA	0060	000022/2005
ALCINDO DE SOUZA FRANCO.	0078	000295/2005
ALMIR TADEU BOTELHO 18013	0012	000160/1998
ANA MARIA BRENNER SILVA.	0055	000104/2004
ANTONIO PEREIRA DO LAGO.	0012	000160/1998
	0043	000244/2000
ANTONIO ROGERIO. 10.676-P	0012	000160/1998
	0051	000625/2003
	0045	000593/2001
	0021	000493/2004
	0022	000497/2004
	0010	000379/1997
	0023	000499/2004
	0033	000029/2005
	0006	000601/1996
ARI PRUDENCIO DA SILVA 26	0054	000074/2004
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0048	000499/2002
	0011	000555/1997
	0025	000531/2004
	0027	000522/2004
	0026	000583/2004
	0024	000517/2004
	0016	000696/1998
	0028	000597/2004
	0029	000598/2004
	0066	000174/2005
CELSON DA CRUZ. 10.554	0056	000122/2004
CESAR EDUARDO M. DE ANDRA	0057	000206/2004
CIRO ARAUJO LIMA. 5.989	0057	000206/2004
CLAUDINETE PETEK VALENTIN	0020	000400/2004
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0035	000328/2005
DARLAN SEGABINAZI SILVEST	0030	000752/2004
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0065	000159/2005
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16	0047	000430/2002
	0008	001099/1996
DIRCEU GALDINO. 6.875-PR.	0054	000074/2004
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0053	000160/2001
EDEGARD A. C. LESSNAU. 5.	0058	000256/2004
	0057	000206/2004
EDILSON JAIR CASAGRANDE.	0038	000525/2005
EDMAR FINATTI. 18.572-PR	0012	000160/1998
	0043	000244/2000
EDSON MONTOR OZORIO. 14.4	0014	000683/1998
	0015	000685/1998
EDUARDO AMARAL POMPEO. 20	0079	000299/2005
ELIANE DE LIMA. 28.470-PR	0043	000244/2000
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE	0031	000763/2004
ESTER ALVES DE LIMA.	0013	000615/1998
FERNANDO BUENO DA GRACA.	0024	000517/2004
FLAVIO LUIS DOS SANTOS. 2	0075	000281/2005
FRANCISCO TIMBO DE SOUZA	0017	000573/1999
GUILHERME ZORATO	0039	000537/2005
	0042	000248/1999
HELENO GALDINO LUCAS. 23.	0077	000284/2005
	0063	000093/2005

HENRIQUE WILLIAM BEGO SOAR	0010	000379/1997
HERICK MARDEGAN. 28.215	0059	000272/2004
IVAN NEVES PEDROSA. 000222/2005	00843	0072
JAIPE PEGO SIQUEIRA. 18.5	0037	000493/2005
JAIRO ANTÔNIO GONCALVES FILH	0073	000230/2005
	0062	000058/2005
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. 1	0073	000230/2005
	0062	000058/2005
JESUS ALVES SOARES. 3.707	0044	000517/2001
	0010	000379/1997
	0042	000248/1999
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	0046	000081/2002
	0053	000160/2001
JOSE FERNANDO VIALLE 5965	0033	000029/2005
JURANDIR GONCALVES. 7.413	0012	000160/1998
	0003	000107/1988
	0004	000108/1988
	0010	000379/1997
	0001	001121/1987
	0002	001148/1987
	0006	000601/1996
KASSIANE MENCHON M.ENDLIC	0061	000034/2005
LAVITO UTATA WATANABE 23.	0071	000216/2005
LUCIANA BERRO 24.681/PR	0007	001079/1996
LUCIO CLOVIS PELANDA 2636	0076	000283/2005
LUIZ CARLOS BERNARDO 61.5	0036	000456/2005
LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88	0039	000537/2005
	0034	000052/2005
MAGALHAES RODRIGUES DA SI	0041	000652/2005
	0032	000048/2004
MARCIA CRISTINA DA SILVA.	0010	000379/1997
MARCIA REGINA GONCALVES.	0033	000029/2005
MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA	0030	000752/2004
MARCO AURELIO KREFETA. 16	0074	000267/2005
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA	0019	000267/2004
MARGARETH CECILIA FECCHIO	0041	000652/2005
MARIA DE NAZARE GUIMARAES	0069	000203/2005
	0064	000116/2005
	0068	000185/2005
	0052	000099/2004
MAURICIO GONCALVES PEREIR	0050	000280/2003
	0039	000537/2005
	0034	000052/2005
MICHELLE MENEGUETI GOMES.	0033	000029/2005
NEUSA MARIA CANDIDO. 29.0	0018	000166/2004
ORILDO VOLPIN. 7.256	0073	000230/2005
	0062	000058/2005
PATRICIA CORREIA GOBBI BA	0007	001079/1996
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	0009	000374/1997
	0013	000615/1998
	0005	000588/1996
PEDRO JOSE DOS SANTOS. 6.	0059	000272/2004
PEDRO LEAL. 32.290-PR	0080	000308/2005
PLINIO LOPES DA SILVA OAB	0070	000207/2005
RAFAEL ROLDAN 214.611-SP	0068	000185/2005
REGINA MARIA TAVARES DE B	0072	000222/2005
RENATA CRISTINA DO LAGO.	0043	000244/2000
RICARDO POHLOT PERFEITO.	0019	000267/2004
ROBERTO ANDRE ORESTEN. 14	0043	000244/2000
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI	0030	000752/2004
RODRIGO A. BEGO SOARES. 3	0010	000379/1997
RODRIGO LUIZ MENEZES 24.7	0067	000177/2005
ROGERIO VERDADE. 15097	0080	000308/2005
ROSEMARY BRENNER DESSOTTI	0055	000104/2004
RUBIA RONCOLATO DA SILVA.	0054	000074/2004
SAMUEL SILVATI. 16.962	0049	000768/2002
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	0009	000374/1997
	0013	000615/1998
	0005	000588/1996
SERGIO MURILO LOUREIRO.	0036	000456/2005
SERGIO PAVESI FIGUEIRO. 2	0059	000272/2004
SILVANE DA SILVA 35.502-P	0019	000267/2004
SILVIANI IWERSON BARONE 1	0032	000848/2004
TATIANE ACHCAR. 214.652-S	0018	000166/2004
VINICIUS GOMES DE AMORIM.	0067	000177/2005
WALDEMAR COFES NUNES. 43.	0009	000374/1997
WALTER GONCALVES. 5.548	0071	000216/2005
WELLYNTON JOSE FRANQUI 32	0032	000848/2004
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA.	0040	000562/2005
WILSON MIGUEL. 99.858/SP	0068	000185/2005
ZEUX HENRIQUE DE ALMEIDA	0071	000216/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1121/1987-BANCO NOROESTE S/A x YOSSITO MIAMOTO. "A parte autora para em cinco dias, retirar o ofício de levantamento e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$33,50". Adv. JURANDIR GONCALVES. 7.413-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-1148/1987-YOSSITO MIAMOTO x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. "Ao embargante para em cinco dias, retirar o ofício de levantamento e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$33,50". Adv. JURANDIR GONCALVES. 7.413-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-107/1988-ANTONIO CARLOS ALBINO x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. "O parte embargada para retirar o alvara no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$33,50". Adv. JURANDIR GONCALVES. 7.413-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-108/1988-GENTIL TREVISAN x BANCO NOROESTE S/A. "A parte embargada para retirar o ofício no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$33,50". Adv. JURANDIR GONCALVES. 7.413-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-588/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCERIOS x SAO ROMAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. e outros. "Manifeste-se a parte exequente seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo

indeterminado". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

6.-ORD.DE DESCONSTITUICAO DE TL.-601/1996-NADIA LITWINCZUK x JOSE VALDECIR CAMPIOTTO. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos certidão atualizada do registro imobiliário". Adv. JURANDIR GONCALVES. 7.413, ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1079/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCERIOS x IND.E COM.DE TRANS.DE FRUTAS POLPAROLA LTDA e outros. "Manifeste-se a parte exequente seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado". Adv. LUCIANA BERRO 24.681/PR e PATRICIA CORREIA GOBBI BATISTELA-

8.-ALVARA-1099/1996-JOSE GONCALVES e outros x ESTE JUIZO. "Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, acerca da contestacao apresentada". Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-374/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCERIOS x CGM INFORMATICA LTDA e outros. "(...)julgo extinto o processo, com julgamento do merito, o que faco com esteio no artigo 269, III, do CPC. As custas remanescentes serao suportadas pelo devedor(...).Ofic-se ao Serasa para baixa de eventual registro existente nos seus cadastros(...)". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208 e WALDEMAR COFES NUNES. 43.819-RS-

10.-ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-379/1997-JULIO CEZAR BERNARDELLI e outros x MAURO ANDREO SORRENTINO e outros. "Redesigno o ato(audiencia de instrução e julgamento) para o dia 27 de abril de 2006, as 13h30min.. As partes para efetuarem o recolhimento da GR-Oficial de Justica, no valor de R\$210,00, advertindo-se que nao foram importadas em desistencia tacita da prova pleiteada e consequente julgamento antecipado da lide. Manifeste-se ainda a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que nao foram expedidas cartas para intimacao dos autores, tendo em vista nao constar nos autos seus atuais enderecos. Manifeste-se a parte re no prazo de cinco dias, acerca da devolucao das cartas de intimacao das testemunhas Gilmar de Souza (Rua inexistente), Nilvado Araujo (nao procurado) e Mauro Mitsuo Nishiyama (desconhecido)". Adv. JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES. 19955/P, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR, RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR, JURANDIR GONCALVES. 7.413 e ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

11.-DECLARATORIA-555/1997-M.R. GUERRA-ME x GENTA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros. "Homologo a desistencia da acao em relacao a Financa S.A. Fomento, julgando extinto o processo em relacao a ela. (...) Comprove o autor a publicacao do edital em jornal, nos termos da lei processual civil". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

12.-ORDINARIA-160/1998-OLIVIO GAMBOA PANUCCI x ELISEU VIEIRA MARCAL. "(...)homologo por sentença a desistencia da acao para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo sem julgamento do merito, o que faco com esteio no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo reu, conforme acordo a f. 505. De-se baixa nas penhoras". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR, JURANDIR GONCALVES. 7.413, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082, ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844, EDMAR FINATTI. 18.572-PR e ALMIR TADEU BOTELHO 18013-PR-

13.-DECLARATORIA DE NULIDADE-615/1998-PARMAMEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCERIOS. "(...)julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos nos Embargos do DEvedor opostos por Parmanex(...)para o fim de reconhecer a ilegalidade da capitalizacao de juros (anotocismo), extirpando-o da divida para que incidam juros simples, o que faco com esteio no artigo 269, I, do CPC. Nos termos dos artigos 20, par. 4º e 21, do CPC, os embargantes suportarao 80% das despesas processuais e 80% dos honorarios advocatícios ora fixados em R\$5.000,00, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao, a embargada cabera 20% dos mesmos encargos. Os honorarios advocatícios deverao ser compensados, de acordo com a recente Sumula n. 306 do STJ". Adv. ESTER ALVES DE LIMA., PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-683/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CONFECÇÕES CRISTATUS LTDA e outros. "Manifeste-se a parte exequente seu interesse no seguimento do feito no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado". Adv. EDSON MONTOR OZORIO. 14.497-B-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-685/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CONFECÇÕES CRISTATUS LTDA e outros. "Manifeste-se a parte exequente seu interesse no seguimento do feito no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado". -Adv. EDSON MONTOR OZORIO. 14.497-B-

16.-HABILITACAO DE CREDITO-696/1998-BANCO BRADESCO S/A x WALBRAS INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA. "Manifeste-se o Sr. Sindico no prazo de cinco dias". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-573/1999-LEONERCIO BIAGGI x LAERCIO TONHOLI e outros. "Manifeste-se o denunciado acerca da desistencia formulada pelo autor, no

prazo de cinco dias, sob pena de presumir sua concordancia". Adv. FRANCISCO TIMBO DE SOUZA 9.573-PR-

18.-BUSCA E APREENSAO-166/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JOAO DIAS DE JESUS. "(despacho de f. 44 verso): Pela derradeira vez, cumpra-se a decisao de f. 21, sob pena de indeferimento liminar". Adv. NEUSA MARIA CANDIDO. 29.044 e TATIANE ACHCAR. 214.652-SP-

19.-REPARACAO DE DANOS-267/2004-ADRIANO ALVES DE SOUZA x GAZIN COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. "(decisao de f. 54): Os autos estavam equivocadamente conclusos para sentença juntamente com os 369 recebidos por esta magistrada quando da assuncao em 30.05.2005, ja que ha pedido do reu de nulidade da citacao. A re foi citada por carta no seu endereco comercial. Tal fato e incontrao. O ponto modal e analisar a validade desse ato quando efetivada em pessoa estranha dos representantes legais da empresa. Frise-se que, no caso em tela, deve ser destacada a teoria da aparencia, pouco importando que nao tivesse a pessoa poderes expressos e especificos, uma vez que a rapidez do mundo dos negocios dispensa a exigencia de formalismos inoocuos, sendo a entrega no endereco correto apta a caracterizar a validade da citacao. Nesse sentido: E legitima a citacao do banco em sua agencia e na pessoa de seu gerente, e na citacao pelo correio, basta a entrega da carta no estabelecimento da pessoa juridica para a validade do ato citatorio (acordao n. 13.143 - TJPR, 6º CC - Rel. Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios - julg. Em 29.09.2004). Assim, valida a citacao concretizada pelos Correios, eis que incontrao que a carta foi entregue no endereco da empresa re, razao do indeferimento do pedido de nulidade da citacao. A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$43,13". Adv. RICARDO POHLOT PERFEITO. 23.434, MARCOS AURELIO DE ALMEIDA. 27.914 e SILVANE DA SILVA 35.502-PR-

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-400/2004-ANTONIO MARTINS NETO x CLAUDINEI LARSEN. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco didas, acerca da certidão de que decorreu o prazo e nao houve apresentacao de embargos". Adv. CLAUDINETE PETEK VALENTINI. 33.836-

21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-493/2004-OLIVEIRA COSTA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE. "Manifeste-se a parte autora seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-497/2004-MARIO JOSE SANTOS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE. "Manifeste-se a parte autora, seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, por tempo indeterminado". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-499/2004-JOAO SEVERINO DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE. "Manifeste-se a parte exequente seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

24.-MONITORIA-517/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x GLAUCO LUIS CHIMENTAO. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo e nao houve apresentacao de embargos". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR-

25.-MONITORIA-531/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x EDSON FIGUEIREDO REDMERSHI. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo e nao houve apresentacao de embargos". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

26.-MONITORIA-583/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x SILVANA APARECIDA DOS SANTOS. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo e nao houve apresentacao de embargos". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

27.-MONITORIA-592/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x B.A. SECCO & CIA LTDA. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo e nao houve apresentacao de embargos". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-597/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ELIEL LOPES ME e outros. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GR-Oficial de Justica, no valor de R\$35,00, bem como para diligenciar no sentido de localizar o endereco do reu Carlos Eduardo Ferreira Gabriel, pelos meios legais, antes da via editalicia". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-598/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ELIEL LOPES ME e outros. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo e nao houve apresentacao de embargos". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-752/2004-WILSON DOS SANTOS LIMA e outros x MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS. "A sentença de f. 123/127, transitou em julgado, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito". Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-763/2004-ANTONIO CA-

BRERA DE SA x MUNICIPIO DE SAO TOME. "Ao embargante para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$33,78". Adv. ERNESTO ALESSANDRO TAVARES 29.813-

32.-DECLARATORIA DE NULIDADE-848/2004-ANTONIA PERES MUNHOZ DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A. "(decisao de f. 176): O Ministro Francisco Falcao do STJ em analise ao conflito de competencia n. 47.731/DF, no tocante a materia ora posta nos autos, assim decidiu? Visto, etc. Brasil Telecom S.A., formula pedidos no sentido de ampliar a extensao da decisao proferida na peticao de f. 2679. O pleitoesta gravado no sentido de extender a liminar concedida para o sobrestamento das acoes coletivas e juizos federais suscitados, tambem em relacao as acoes individuais e demandas em curso perante a justiva comum. Tendo em vista as circunstancias factuais inerentes a hipotese versada, envolvendo cerca de 15 mil acoes individuais e o risco de decisoes contraditorias e ainda., considerando o principio da seguranga juridica, defiro o pleito da requerente para determinar o sobrestamento das acoes individuais e outras demandas nos juizos federal e estadual, em conformidade com a realcao de processos constantes dos docs. 2 a 4 da peticao de f. 2679. Determino tambem a suspensao das tutelas urgentes concedidas, e designo, para resolver as medidas urgentes, em carater provisorio, o MM. Juizo da 2ª Vara Federal da Secao Judiciaria do Distrito Federal. A expedicao de ofícios, juntamente com a realcao dos processos encimados, deve ser direcionada aos Presidentes dos TRIBUNAIS onde se encontram as varas e os juizados mencionados nos documentos acima referidos. Publique-se. DJ 15.03.05). Com tais razoes de decidir e a fim de evitar decisao contraditoria, faco minhas as razoes do ilustre Ministro e hei por bem em suspender a presente demanda ate julgamento definitivo daquela lide. Aguarde-se. Adv. MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA.33.888, SILVIANI IWERSON BARONE 14.145 e WELLYNTON JOSE FRANQUI 32.828-

33.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-29/2005-VALDOMIRO COCICALI DEIZEPE x JOSE GODINHO BITENCOURT e outros. "O autor pugna pela antecipacao da tutela para o imediato recebimento do valor de R\$572,00 a titulo de alimentos provisionais, ja que incapacitado para o trabalho. Nos termos do artigo 273 se seus paragrafos o juiz podera antecipar a tutela desde que exista prova inequivoca e se convenca da verossimilhanca da alegacao, restringindo a sua incidencia quando houver irreversibilidade do provimento antecipado(...)Neste caso, a controversia posta nos autos nao esta a merecer a antecipacao da tutela eis que, como dito acima, a prova deve se apresentar mais robusta que os requisitos proprios da medida cautelar. E para tanto, nao ha a verossimilhanca da alegacao, ja que existe prova cabal nos autos da incapacidade do autor, mas somente atestado de tal incapacidade por noventa dias. Ademais, nao trouxe o autor qualquer comprovacao da impossibilidade atual de estar laborado. Indefiro, pois, o pedidos. Designo audiencia preliminar para o dia 14 de marco de 2006, as 16horas, onde serao fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pleiteadas". Adv. MICHELLE MENEGUETI GOMES. 33.443-PR, MARCIA REGINA GONCALVES. 34263, ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR e JOSE FERNANDO VIALLE 5965-PR-

34.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-52/2005-FABIANA DE MOURA PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A. "A parte autora para retirar os ofícios no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$16,00". Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-328/2005-CAZARIN & SOUZA LTDA x MARIA APARECIDA CARDOSO & CIA LTDA e outros. "A parte exequente para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e diligencias, no valor de 75,99, na 2ª vara de Canoinhas-SC". Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.30941-

36.-ACAO DE INEXIGIBILIDADE-456/2005-DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS JORNAIS TRES XODOS LTDA x DISTRIBUIDORA CASTELLAR LTDA. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, ressaltando a necessidade e pertinencia. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a possibilidade de conciliacao ou saneamento em gabinete (art. 331, par. 3º do CPC)". Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132, ADEMIR MACAN 91396-SP e LUIZ CARLOS BERNARDO 61.594/SP-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-493/2005-SAO ROMAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Faculto ao embargante, manifestar-se acerca da impugnacao apresentada no prazo de cinco dias". Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA. 18.593-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-525/2005-FIELTEC COMERCIO DE VEICULOS LTDA x UNIAO FEDERAL. "Faculto ao embargante manifestar-se acerca da impugnacao apresentada no prazo de cinco dias". Adv. EDILSON JAIR CASA-GRANDE. 24.268-A-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-537/2005-TADASHI GONDO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "(...)indefiro liminarmente estes Embargos(...)reconhecendo a impropetividade dos embargos, o que faco com esteio no artigo 16, III, da Lei 8630/80". Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR e GUILHERME ZORATIO-

40.-ALIENACAO DE QUINHÃO-562/2005-INES FRANCO GALEGO e outros x SIRLENE SLAINE GALEGO VIEIRA e outros. "Manifestem-se os autores sobre a contestacao no prazo de dez dias". Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 34.426-PR-

41.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-652/2005-ROSALVO ALVES DE LIMA x COCAMAR COOPERATIVA DE CAFEIC.

E AGROP. DE MARINGA. "Ante o exposto, declaramos a incompetência deste juízo e em conformidade com o disposto no artigo 114, VI e IX, da CF, os autos serão remetidos a Justiça do Trabalho desta Comarca, ante a competência que lhe e afeta, na forma acima disposta, após as devidas anotações". Adv. MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA.33.888 e MARGARETH CECILIA FECCHIO DA SILVA-

42.-EXECUCAO FISCAL-248/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA e outros. (...)rejeito a objeção de pre-executividade formulada pelo executado por demandar dilação probatória, não sendo cabível na estreita via de execução". Adv. GUILHERME ZORATO e JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR-

43.-EXECUCAO FISCAL-244/2000-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x A.M.T. INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA. "(...)julgo extinto o processo, com base no artigo 794, I do CPC. As custas já foram pagas...(.)Levante-se eventual penhora existente nos autos". Adv. ELIANE DE LIMA. 28.470-PR, ROBERTO ANDRE ORESTEN. 14.188-PR, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082, EDMAR FINATTI. 18.572-PR, RENATA CRISTINA DO LAGO. 29.607 e ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844-

44.-EXECUCAO FISCAL-517/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x JOSE LUIZ DA SILVA -"Nomeado como curador sob a fe de seu grau, para querendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, em não aceitando o encargo justificar o motivo da recusa em igual prazo" -Adv. JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR-

45.-EXECUCAO FISCAL-593/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x NAIR DALMA CHOSTAQUE -"Nomeado como curador sob a fe de seu grau, para querendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, em não aceitando o encargo justificar o motivo da recusa em igual prazo" -Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

46.-EXECUCAO FISCAL-81/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. x GRAFICA E EDITORA SUCUPIRABELGA LTDA e outros. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca da petição de fe. 58/59". Adv. JOSE CARLOS PINOTTI FILHO. 25.375-B-

47.-EXECUCAO FISCAL-430/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x INDOCES - IND.E COM.DE DOCES LTDA -"Nomeado como curador sob a fe de seu grau, para querendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, em não aceitando o encargo justificar o motivo da recusa em igual prazo" -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-499/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x LUZIA CAMPOS DA SILVA E CIA LTDA -"Nomeado como curador sob a fe de seu grau, para querendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, em não aceitando o encargo justificar o motivo da recusa em igual prazo" -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-PR-

49.-EXECUCAO FISCAL-768/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x VALDECIR NUNES PEREIRA -"Nomeado como curador sob a fe de seu grau, para querendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, em não aceitando o encargo justificar o motivo da recusa em igual prazo" -Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962-

50.-EXECUCAO FISCAL-280/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x GERLINDO BELUCO -"Nomeado como curador sob a fe de seu grau, para querendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, em não aceitando o encargo justificar o motivo da recusa em igual prazo" -Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

51.-EXECUCAO FISCAL-625/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x TEREZINHA INACIO -"Nomeado como curador sob a fe de seu grau, para querendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, em não aceitando o encargo justificar o motivo da recusa em igual prazo" -Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

52.-EXECUCAO FISCAL-99/2004-INSTT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x V.R. LONARDONI - TRANSPORTE e outros. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca da devolução da carta de citação, tendo a ECBT, informando que o destinatário encontrava-se ausente". Adv. MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES-

53.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-160/2001-Oriundo da Comarca de 3.VARA FEDERAL - MARINGA-PR -ANTONIO MARIANO SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. "Decorreu o prazo de suspensão requerido, manifeste-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, não havendo manifestação os autos serão devolvidos na fase que se encontra". Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI. 22.650, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO. 25.375-B, ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 17.200-

54.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-74/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - COMARCA DE IVAIPORA/PR -A. OLIVEIRA & TESTA LTDA x OPTEX DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA. "Para o ato postergado, designo o dia 12/12/2005, as 16h30min". Adv. ARI PRUDENCIO DA SILVA 26.588/B-PR, RUBIA RONCOLATO DA SILVA. 25.745 e DIRCEU GALDINO. 6.875-PR.-

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-104/2004-Oriundo da Comarca de 1.VARA DA SUBS.JUDICIARIA - MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. x ROSANGELA CORREA DE ARAUJO. "A parte autora para retirar o edital de citação no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento

da taxa de expedição no valor de R\$7,00". Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI. 11.414 e ANA MARIA BRENNER SILVA. 35.981-

56.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-122/2004-Oriundo da Comarca de 5.VARA CIVEL - MARINGA-PR -IMPORTADORA SAO MARCOS LTDA x MAURI GONCALVES COM. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito". Adv. CESAR EDUARDO M. DE ANDRADE.17.523-

57.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-206/2004-Oriundo da Comarca de 2.VARA FAZ.PUB.FAL.CONC.CURITIBA-PR -BANCO REG.DE DESENV.DO EXTREMO SUL-B.R.D.E. x ABATEDOURO DE AVES PALADAR LTDA e outros. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, no seguimento do feito, vez que ate a presente data não houve resposta aos ofícios expedidos". Adv. CIRO ARAUJO LIMA. 5.989, ADRIANO M.C.RANCIARO. 25.008 e EDEGARDA. C. LESSNAU. 5.657-

58.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-256/2004-Oriundo da Comarca de 2.VARA FAZ.PUB.FAL.CONC.CURITIBA-PR -BANCO REG.DE DESENV.EXTREMO SUL-B.R.D.E. x ABATEDOURO DE AVES PALADAR LTDA e outros. "Manifeste-se a parte exequente, no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, vez que ate a presente data não houve resposta aos ofícios expedidos". Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU. 5.657-

59.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-272/2004-Oriundo da Comarca de 2.VARA CIVEL - BALNEARIO CAMBORIU-SC -ANTONIO CARLOS GOLEMBIA SANTANA x ALONIR CEZAR SILVERIO e outros. "Manifeste-se a parte interessada no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, não havendo manifestação os autos serão devolvidos ao juízo deprecante na fase que se encontra". Adv. PEDRO JOSE DOS SANTOS. 6.845-SC, SERGIO PAVESI FIGUEROA. 27.919 e HERICK MARDEGAN. 28.215-

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-22/2005-Oriundo da Comarca de 1.VARA SUBS.JUD.DE MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. x R.C.CAMPOS CONFEC-COES. "Decorreu o prazo de suspensão requerido, manifeste-se a parte exequente seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, não havendo manifestação os autos serão devolvidos na fase que se encontra". Adv. AGNALDO MURILO A. BEZERRA. 12722-

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-34/2005-Oriundo da Comarca de 3.VARA FEDERAL - MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. x SEBASTIAO RAMOS NETO. "Manifeste-se a parte interessada no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo provisório por tempo indeterminado". Adv. KASSIANE MENCHON M.ENDLICH 23.114PR-

62.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-58/2005-Oriundo da Comarca de REPUBLICA FEDERATIVA-FORMOSA DO OESTE-PR -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PEDRO VITOR COSTA VENANCIO e outros. "A parte autora para em cinco dias retirar os ofícios e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$45,00". Adv. ORILDO VOLPIN. 7.256, JAIRO ANTŞ GONCALVES FILHO. 15.428 e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. 16.587-

63.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-93/2005-Oriundo da Comarca de 3.VARA FEDERAA DA COMARCA DE MARINGA-PR -CONS.REG.ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA-CREAA x JAPURA COUNTRY CLUB. "A parte exequente para em cinco dias, acostar aos autos certidão atualizada do registro imobiliário". Adv. HELENO GALDINO LUCAS. 23.110-PR-

64.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-116/2005-Oriundo da Comarca de 2.VARA FEDERAL DE MARINGA-PR -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS x CHEINA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. "A parte exequente para acostar aos autos no prazo de cinco dias, certidão atualizada do registro imobiliário". Adv. MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES-

65.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-159/2005-Oriundo da Comarca de 2.CIVEL DE MARINGA-PR -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA. "A parte requerida para comparecer em cartório no prazo de três dias e assinar o termo de nomeação de bens a penhora". Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176-

66.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-174/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SARANDI-PARANA -MARIA FATIMA MASCHIO GALINDO x MIGUEL GALINDO FILHO. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do laudo de avaliação no valor de R\$27.500,00". Adv. CELSO DA CRUZ. 10.554-

67.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-177/2005-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE EXECUCOES FISCAIS MGA-PR -CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF x ROGERIO SOSSAI & CIA LTDA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do oferecimento de bens a penhora, a saber: 01 microcomputador Pentium 100, com monitor VG 14, impressora Hepsom LX 810, estabilizador de energia SMS Marea e leitor de código de barras marca Yanco, usados, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$700,00, equipamento que já se encontra penhorado nos autos de Execução n. 1999.70.03.004319-9, em tramite perante o Juízo deprecante envolvendo as mesmas partes". Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES 24.785-PR, VINICIUS GOMES DE AMORIM. 31.185-

68.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-185/2005-Oriundo da Comarca de 1.VARA FEDERAL PREVIDENCIARIA-SAO

PAULO -DORVAL JIZUINO DA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. "Tendo em vista a precatoria não conter a peca contestatória, redesigno a audiência de inquirição, para o dia 29/11/2005, as 16h15min". Adv. WILSON MIGUEL. 99.858/SP, RAFAEL ROLDAN 214.611-SP e MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES-

69.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-203/2005-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE EXECUCOES FISCAIS-MGA-PR -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x POINT NABHAN CONFECÇÕES LTDA e outros. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de que deixou de proceder penhora por não ter encontrado bens para a garantia da presente ação conforme segue anexo(...)" Adv. MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES-

70.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-207/2005-Oriundo da Comarca de VARA JUDICIAL DE HORIZONTINA-RS -CAMECO DO BRASIL LTDA x ARTHUR SHIGEO MADA e outros. "Manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco dias, acerca do laudo de avaliação no valor R\$30.000,00". Adv. PLINIO LOPES DA SILVA OAB/PR 35.853-

71.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-216/2005-Oriundo da Comarca de 8.VARA FEDERAL DE CURITIBA-PR -EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS x LOPES & MARCHINI LTDA - ME. "A parte que couber para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$157,38". Adv. LAVITO UTATA WATANABE 23.642-B, ZEUX HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES e WALTER GONCALVES. 5.548-

72.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-222/2005-Oriundo da Comarca de 1.FEDERAL DE MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CLAUDEMIR PEREIRA MARTINS - ME e outros. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça, no valor de R\$157,50, e ainda para que indique bens a penhora". Adv. REGINA MARIA TAVARES DE BRITO.13007 e IVAN NEVES PEDROSA. 00843-

73.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-230/2005-Oriundo da Comarca de 3.VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x COCCONATTO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do laudo de avaliação no valor de R\$277.500,00". Adv. ORILDO VOLPIN. 7.256, JAIRO ANTŞ GONCALVES FILHO. 15.428 e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. 16.587-

74.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-267/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CASTRO-PR -FRANGO D.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SC GOMES & CIA LTDA. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de que deixou de citar a executada, uma vez que a mesma encerrou suas atividades no local, e o seu representante legal mudou-se, e que tomou rumo ignorado. A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça, no valor de R\$150,00, para cumprimento do mandado de arresto". Adv. MARCO AURELIO KREFETA. 16.051-

75.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-281/2005-Oriundo da Comarca de 1.VARA CIVEL DA COMARCA DE CACALDO - VALDENICE BARBOSA FILISMINO x REVANIR BASSI & CIA LTDA. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca do oferecimento de bens a penhora: 20 ternos completos (paletó e calça), de cores diversas, industrializados em tecido microfibra, em ótimo estado de utilização, dos tamanhos 44 a 56, avaliados em R\$250,00 cada, totalizando R\$5.000,00". Adv. FLAVIO LUIS DOS SANTOS. 2.238-RO-

76.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-283/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ALTONIA-PR -EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x LUCIANA REGINA FIGUEIREDO. "A parte autora para em cinco dias, indicar bens para posterior penhora, e efetuar o preparo referente a penhora". Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA 26360-PR-

77.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-284/2005-Oriundo da Comarca de 3.VARA FEDERAL DE MARINGA-PR -CONS. REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA-CREAA x CICERO RODRIGUES CALADO. "A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça, no valor de R\$30,00". Adv. HELENO GALDINO LUCAS. 23.110-PR-

78.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-295/2005-Oriundo da Comarca de 1.VARA CIVEL DE PARANAVALI-PR -BANCO DO BRASIL S.A. x ANGLOR AMERICANO INSTITUTO DE IDIOMAS e outros. "A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça, no valor de R\$30,00". Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO. 5.295-

79.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-299/2005-Oriundo da Comarca de 5.VARA CIVEL DE MARINGA-PR -EDUARDO AMARAL POMPEO x JOSE DAURI BARRIM. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do oferecimento de bens a penhora, a saber: Uma caldeira elétrica marca Mapan, n. de serie 816, tipo "Z"200, potencia de 15Kv, de 220 volts, na cor cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$3.500,00". Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO. 20.551-

80.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-308/2005-Oriundo da Comarca de 3.VARA FEDERAL DE MARINGA-PR -CONSELHO REGIONAL DE ENG.ARQ. E AGRONOMIA - CREAA x ELIAS JOEL FERREIRA DOS SANTOS. "A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça, no valor de R\$90,00". Adv. ROGERIO VERDADE. 15097 e PEDRO LEAL. 32.290-PR-

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA UNICA VARA CIVEL RELACAO N. 00058/2005 STELA MARIS PEREZ RODRIGUES - JUIZA DE DIRE BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0070	000563/2005
ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIO	0010	000365/2000
	0079	000013/2000
ADRIANA DE ORNELAS- 29.63	0041	000001/2004
ADRIANO M.C.RANCIARO.	0042	000044/2004
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	0031	000418/2003
	0001	000105/1991
	0004	000886/1996
	0063	000530/2005
	0055	000320/2005
ALBINO GABRIEL T. JUNIOR.	0021	000388/2002
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	0029	000254/2003
ALICE DOS SANTOS. 27.398-	0037	000624/2003
	0015	000336/2001
	0080	000254/2002
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	0049	000743/2004
	0002	000028/1995
	0061	000433/2005
ANA CRISTINA B.DE MESQUIT	0042	000044/2004
ANA LUCIA MACEDO MANSUR.	0031	000418/2003
ANDERSON DESTEFANO. 33.84	0038	000636/2003
	0017	000234/2002
	0018	000244/2002
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	0044	000432/2004
	0074	000632/2005
	0075	000644/2005
	0070	000563/2005
ANTONIO PEREIRA DO LAGO.	0026	000058/2003
ANTONIO ROGERIO. 10.676-P	0018	000244/2002
	0045	000494/2004
	0046	000495/2004
	0057	000384/2005
	0064	000535/2005
AYRTON COMAR. O.A.B	0026	000058/2003
	0054	000310/2005
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0030	000075/2003
	0068	000555/2005
CARLOS EDUARDO PINTO.	0024	000004/2003
	0055	000320/2005
	0010	000365/2000
CARLOS FELIPE C. FABRIAN.	0076	000653/2005
CARLOS ROBERTO GARCIA. 14	0043	000422/2004
CARLOS ROBERTO JAKIMIU. 1	0029	000254/2003
CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 1	0013	000198/2001
CICERO VIEIRA DE ARAUJO.	0015	000336/2001
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0022	000421/2002
	0009	000320/2000
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0056	000351/2005
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.	0027	000232/2003
DANIELA FAJARDO TRINTIN 3	0069	000558/2005
	0005	001120/1996
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16	0019	000303/2002
DINAEL SIDINEY GOBETTI. 2	0072	000595/2005
DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2	0042	000044/2004
EDEGARD A. C. LESSNAU. 5.	0038	000636/2003
EDIMARA SOARES DE SOUZA.	0017	000234/2002
	0070	000563/2005
EDMAR FINATTI. 18.572-PR	0038	000636/2003
EDSON JACINTO DA SILVA. 1	0064	000535/2005
EDUARDO PACHECO. 16.920	0032	000476/2003
ELICHIELLI GABRIELLI PERI	0050	000008/2005
ELTON ALAVER BARROSO. 34.	0029	000254/2003
FABIANE G.NISHIYAMA PRAXE	0036	000568/2003
	0019	000303/2002
FABIO FERREIRA BUENO. 26.	0068	000555/2005
FERNANDO BUENO DA GRACA.	0010	000365/2000
FERNANDO PASCHOAL LOPES.	0027	000232/2003
FRANCIELLEN BERTONCELO 29	0010	000365/2000
GILBERTO OLIVI JUNIOR	0027	000232/2003
GISELY MUNIQUE ESPERANCA.	0059	000413/2005
GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR	0021	000388/2002
GLEITON GONCALVES DE SOUZ	0073	000617/2005
GUILHERME ZORATO	0012	000539/2000
HENRIQUE WILIAM BEGO SOAR	0011	000398/2000
	0073	000617/2005
	0078	000657/2005
	0006	001318/1996
HERICK MARDEGAN. 28.215	0042	000044/2004
JANICE KELLER ARAUJO. 14.	0050	000008/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS.	0012	000539/2000
JESUS ALVES SOARES. 3.707	0011	000398/2000
	0073	000617/2005
	0028	000239/2003
	0078	000657/2005
	0077	000656/2005
JORGE HARUO NISHIYAMA JR.	0029	000254/2003
	0036	000568/2003
	0061	000433/2005
JOSE FERNANDO VIALLE 5965	0011	000398/2000
JOSE FRANCISCO PEREIRA. 1	0019	000303/2002
JOSE PENTO NETO 5.316/PR	0008	000352/1998
JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19	0058	000407/2005
JOSE TELLES DO PILAR 3791	0031	000418/2003
JULIANA CRISTINA LAGO. 32	0004	000886/1996
	0069	000558/2005
JULIO CASTILHO JUNIOR.	0036	000568/2003
	0035	000534/2003
	0036	000568/2003
	0035	000534/2003
JURANDIR GONCALVES. 7.413	0018	000244/2002
JUSCELINO KUBSTICHEK DE O	0033	000488/2003
KATIA C.PUCCA BERNARDI. 1	0072	000595/2005
KERLY CRISTINA CORDEIRO.	0011	000398/2000
LECIR MARIA SCALASSARA. 2	0033	000488/2003

LILIAM AP. DE JESUS DEL S	0066	000543/2005
	0065	000540/2005
LILIANE ANDREA DO AMARAL.	0025	000050/2003
LINO MASSAYUKI ITO. 18.59	0053	000237/2005
	0052	000234/2005
LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88	0016	000202/2002
	0048	000716/2004
	0023	000654/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0060	000428/2005
MARCIA CRISTINA DA SILVA.	0012	000539/2000
	0011	000398/2000
	0028	000239/2003
MARCIO DINIZ FANCELLI.	0030	000275/2003
	0006	001318/1996
	0063	000530/2005
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0029	000254/2003
MARCO ANT'S DE O. LEANDRO.	0025	000050/2003
MARCOS ROBERTO BRIANEZI C	0001	000105/1991
	0055	000320/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA.	0053	000237/2005
	0052	000234/2005
MARIA DE NAZARE GUIMARAES	0015	000336/2001
	0005	001120/1996
	0010	000365/2000
	0079	000013/2000
	0067	000545/2005
	0056	000351/2005
MARIANA FAULIN GAMBA.38.4	0034	000513/2003
	0062	000442/2005
	0040	000691/2003
MARIO RAMOS LUBASKY. 33.4	0023	000654/2002
MAURICIO GONCALVES PEREIR	0013	000198/2001
MAURO APARECIDO BODEZAN.	0010	000365/2000
MICHELE CRISTINA VIEZZI.	0069	000558/2005
NAYANE C. GORLA SANTOS. 3	0006	001318/1996
NIVALDO TAVARES TORQUATO	0031	000418/2003
NOEMIA MARIA DE L.SCUTZ.	0047	000712/2004
NORMA REGINA DE MELLO NAS	0047	000712/2004
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	0014	000327/2001
	0035	000534/2003
	0002	000028/1995
PAULO MANOEL DO NASCIMENT	0016	000202/2002
PAULO MORELI. 13.052	0025	000050/2003
PAULO ROBERTO JOAO PEDRO.	0036	000568/2003
	0035	000534/2003
REGINALDO ANDRE NERY. 33.	0039	000680/2003
REINALDO COSME V.DE OLIVE	0047	000712/2004
RENATA CRISTINA DO LAGO.	0070	000563/2005
RENATO A. S. MARTINS. 35.	0040	000691/2003
RODRIGO A. BEGO SOARES. 3	0049	000743/2004
	0011	000398/2000
	0073	000617/2005
	0028	000239/2003
	0078	000657/2005
	0077	000656/2005
RONALDO CAMILO. 26.216	0032	000476/2003
RUBENS PEREIRA DE CARVALH	0071	000572/2005
RUTH MARTINS E SILVA. 33.	0069	000558/2005
SAMUEL SILVATI. 16.962	0018	000244/2002
	0044	000432/2004
	0074	000632/2005
	0075	000644/2005
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	0047	000712/2004
	0014	000327/2001
	0035	000534/2003
	0002	000028/1995
SERGIO MURILO LOUREIRO.	0008	000352/1998
SERGIO NEVES OLIVEIRA JUN	0064	000535/2005
SERGIO PAVESI FIGUEROA. 2	0006	001318/1996
SIDNEY RUIZ. 7.973/PR	0048	000716/2004
SUELI DAVANSO MAMONI 142.	0051	000196/2005
VALDECIR MARIANO. O.A.B	0013	000198/2001
VALMIR DE SOUZA DANTAS.	0002	000028/1995
VANESSA AMARO CANDIDO.	0063	000530/2005
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR.	0011	000398/2000
WALTER FERNANDES MARTINS.	0037	000624/2003
WALTER GONCALVES. 5.548	0020	000326/2002
	0007	000085/1998
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA.	0003	000531/1995
XISTO ALVES DOS SANTOS. 1	0016	000202/2002
ZOIRO ANTONIO PASCOTO	0064	000535/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-105/1991-C.P.M.C.L. x F.C.S. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo de não houve resposta ao ofício expedido". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551 e MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON-

2.-FALENCIA-28/1995-DANDAUTO - ADM. CONS. S/C. LTDA - MASSA FALIDA x ESTE JUIZO. "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de f. 1795 celebrada entre a Massa Falida e Gilberto de Souza Casale (PC, art. 269, inc. III). O numerário já se encontra depositado em favor da Massa Falida. Oficie-se ao Detana para liberação da alienação fiduciária(...)". Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR, VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

3.-FALENCIA-531/1995-EBERLE S/A IND.E TECNOLOGIA X K'AMUFLAGEM IND.E COM.DE CONFECCOES LTDA - "Nomeado como síndico sob a fe de seu grau, para querendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, em não aceitando o encargo justificar o motivo da recusa em igual prazo" - Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 34.426-PR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-886/1996-JURACI GORLA x JOAO CELESTE. "A parte executada para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$3.892,11". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551 e JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445-

5.-ALVARA-1120/1996-HELENA SALAMON WOLF e outros x ESTE JUIZO. "(...)julgo procedente o pedido para o fim de autorizar os requerentes a levantar a diferença do benefício existente em nome dos falecidos, de acordo com o artigo 201, par. 5º da CF, acrescida a quantia de correção monetária pela incidência oficial até a data do efetivo pagamento. De igual modo, autorizo a expedição de Alvará Complementar para os requerentes que já receberam o numerário, para o fim de corrigir monetariamente tais valores, devendo o INSS liberar esta diferença. De igual modo, autorizo a expedição de Alvará Complementar para os requerentes que já receberam o numerário, para o fim de corrigir monetariamente tais valores, devendo o INSS esta diferença(...)". Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR e MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1318/1996-CERAMICA JAPURA LTDA x FAZENDA NACIONAL. "Tendo em vista o pedido de f. 137 informando a interessada a extinção de seu crédito julgo extinto o processo, com base no artigo 20, par. 2º da Lei 11.033/2004. Sem custas(...)Levante-se eventual penhora existente nos autos(...)". Adv. HERICK MARDEGAN. 28.215, SERGIO PAVESI FIGUEROA. 27.919, MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973 e NIVALDO TAVARES TORQUATO-

7.-INDENIZACAO-85/1998-SOLANGE TEIXEIRA DE SOUZA e outros x MANUEL FERREIRA GOMES e outros. "Ao exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GR-Oficial de Justiça, no valor de R\$30,00". Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-352/1998-SIDNEY AMADEU x BANCO CACIQUE S/A e outros. "A parte autora para retirar a carta precatoria no prazo de cinco dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo provisório por tempo indeterminado". Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021, SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132-

9.-MONITORIA-320/2000-INSTIT.FILADELFIA DE LONDRINA x JORGE SILVESTRE DA SILVEIRA. "(...)julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC, K transitado em julgado, desentranhe-se os cheques conforme requerido, substituindo-se por fotocópia autenticada". Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO.25.905-

10.-EMBARGOS-365/2000-IPACIL IND.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Diante da declaração de ineficácia da penhora realizada na execução, suspendo o curso destes embargos tão somente para regularização naqueles autos de penhora. Tome-se por termo a penhora no bem declinado a f. 279 (art. 659 CPC). A INSS para resposta nestes embargos, eis que não estava o Juízo garantido para recebimento dos embargos, como quer fazer ceder o embargante, diante da decisão do TRF 4º Região". Adv. ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR 209630, GILBERTO OLIVEIRA JUNIOR, FERNANDO PASCHOAL LOPES. 201.936-sp, CARLOS FELIPE C. FABRIAN. 169.181, MICHELE CRISTINA VIEZZI. 28.174-pr e MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-398/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ALFA DIOR IND.COM.DE ROUPAS LTDA e outros. "Manifeste-se as partes no prazo de cinco dias, acerca do Laudo de Avaliação de f. 66/67, no valor de R\$7.600,00". Adv. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR. 16.653, JOSE FRANCISCO PEREIRA. 15.728, KERLY CRISTINA CORDEIRO. 23.655, JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES.19955/P e MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495-PR-

12.-COBRANCA-539/2000-NEWTON TERUAKI MITUGUE NIHI x PREFEITURA M. DE JAPURA. "A parte autora para retirar o precatório requisitório no prazo de cinco dias". Adv. JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES.19955/P, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495-PR-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-198/2001-TOCHIO ITIKAWA x CIANORTE ESPORTE CLUBE e outros. "Manifeste-se o autor sobre o pedido e documentos de f. 62, no prazo de cinco dias". Adv. MAURO APARECIDO BODEZAN. 23.835, VALDECIR MARIANO. O.A.B.- 21.958 e CÍCERO VIEIRA DE ARAUJO. 27.397-

14.-MONITORIA-327/2001-ASAMODA - ASSOC.DOS SHOP.ATAC.DE MODA DE CIANORTE x EMILIA CESAR PASSARELLO. "A sentença transitou em julgado, manifeste-se a parte autora seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, não havendo manifestação os autos serão arquivados". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

15.-DECLARATORIA POSITIVA DIREITO-336/2001-BURLANGER PAULA DA SILVA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Os autos baixaram do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, manifeste-se a parte interessada seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, não havendo manifestação os autos serão arquivados". Adv. ALICE DOS SANTOS. 27.398-PR, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791 e MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES-

16.-INDENIZACAO-202/2002-NENE CANIVAROLLI x MANUEL DUQUE DA BARBARA. "(...)julgo improcedentes os pedidos formulados nesta ação de indenização promovida (...)eis que não comprovado o erro medido, o que faço com esteio nos artigos 269 I, e 333 do CPC. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e verba honorária de R\$1.500,00, levando-se em consideração a complexidade da causa e os atos praticados pelo ilustre procurador do réu, com base no artigo 20, par. 4º do CPC, sendo que a cobrança de tais verbas deverão observar o artigo 12 da Lei 1060/50". Adv. XISTO ALVES DOS SANTOS. 18.236, PAULO MANOEL DO NASCIMENTO e LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR-

17.-ORDINARIA-234/2002-ELIDIA PERIN PINZAN x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS.. "A parte autora para retirar o ofício no prazo de cinco dias". Adv. EDIMARA SOARES DE SOUZA. 12.336-PR, ANDERSON DESTEFANO. 33.842-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-244/2002-JOSE VALDECIR CAMPIOTTO x NADIA LITWINCZUK. "Os autos baixaram do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo". -Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962,ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840, ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-303/2002-WALDILEY JOSE DOMINGOS x PREFEITURA M. DE INDIANOPOLIS-JOSE LEOPOLDO BINDER. "Os autos baixaram do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo provisório por tempo indeterminado". Adv. DINAEL SIDINEY GOBETTI. 28.723, FABIO FERREIRA BUENO. 26.077/PR e JOSE PENTO NETO 5.316-PR-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-326/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-FINAS x MERLINI MEDICAMENTOS LTDA e outros. "A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de notificação e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$17,00". Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

21.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-388/2002-LUNA TEXTIL LTDA-EPP x DELTATEX COMERCIO DE MALHAS LTDA e outros. "Indefiro a citação por edital porque não esgotados todos os meios para encontrar o réu. A parte autora para em cinco dias, requerer o que entender de direito". Adv. ALBINO GABRIEL T. JUNIOR. 19.416, GLEITON GONCALVES DE SOUZA. 21.839-

22.-REPARACAO DE DANOS-421/2002-ARILDO ALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE CIANORTE. "Manifeste-se a parte exequente, dizendo se ainda tem interesse no seguimento do feito". Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-654/2002-CROMONORTE INDUSTRIA DE COURO S/A e outros x BANCO BANESTADO S/A. "Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte contrária, no prazo de cinco dias". Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-4/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MONICA NACLE MERLINI. "A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GR-Oficial de Justiça no valor de R\$30,00". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

25.-MONITORIA-50/2003-FERRARI PNEUS LTDA x ANDRE RODRIGUES CABELEIRA. "Manifeste-se a parte interessada no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo provisório por tempo indeterminado". Adv. PAULO MORELI. 13.052, MARCO ANT'S DE O. LEANDRO. 20.162 e LILIANE ANDREA DO AMARAL. 26.866-

26.-USUCAPIAO-58/2003-ANTONIO CARLOS DE MELLO e outros x CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A e outros. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da petição de f. 108". Adv. AYRTON COMAR. O.A.B.- 8.908, ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

27.-MONITORIA-232/2003-ALESSANDRA CECONELLO x HUGO CORREA DE ALMEIDA FANALLI. "A transação não foi homologada diante do pedido de suspensão pelas partes. Assim, devesse a pretensão monitoria ter continuidade pela informação do credor de que a ré não honrou o acordo. Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo de intimação da parte requerida e não houve manifestação". Adv. FRANCIELLEN BERTONCELO 29.651-PR, GISELY MUNIQUE ESPERANCA. 33.525, DANIELA FAJARDO TRINTIN 33.872-

28.-COBRANCA-239/2003-PASCOAL AMBROSIO e outros x ORESTES DE PAULA DALBERTO. "O recurso de apelação foi recebido em ambos os efeitos, ao apelado para querendo contra arrazoar no prazo de quinze dias". Adv. JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR e RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR-

29.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-254/2003-JOSE GOMES DE SOUZA x COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS ARI LUZ LTDA. (despacho de f. 127v.)? Regularize a ré sua representação processual, em dez dias, já que não houve convocação para a outorgante dos poderes da procuração de f. 41, seja pertencente ao quadro da ré. (sentença de f. 128/131)...julgo improcedentes os pedidos estampados nesta Ação(...)o que faço com esteio no artigo 269, I, do CPC. Nos termos dos artigos 20, par. 4º do CPC, arca o autor com as despesas processuais e os honorários advocatícios ora fixados em R\$2.000,00, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, relativa facilidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. A cobrança dos honorários e custas processuais deverá observar o artigo 12 da Lei 1060/50, eis que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita". Adv. JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758/PR, FABIANE G.NISHIYAMA PRAXEDES.28307, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.17536PR e ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR-

30.-MONITORIA-275/2003-LUIZ CARLOS BERSANI E CIA LTDA x SERGIO VALIN DOS REIS. "(...)julgo procedentes os pedidos formulados nos Embargos a Ação Monitoria(...)

para reconhecer, por via transversa, a carencia da ação monitoria por ilegitimidade passiva do ora embargante, nos termos do artigo 269, I do CPC. A embargada suportara as despesas processuais e verba honorária no valor de mil reais, tendo em vista o grau de zelo dos advogados, o tempo exigido do ilustre causídico para a prestação de seus serviços, reativa facilidade encontrada para o deslinde, o que faço com esteio no artigo 20, par. 4º, do CPC". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973-

31.-ORDINARIA DE COBRANCA-418/2003-SOFRUTA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA x CIAFRIOS ALIMENTOS SELECIONADOS LTDA. "(...)julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos nesta Ação(...)para o fim de condenar a ré a pagar a autora o valor referente aos contratos de exportação, consubstanciados nas duas faturas de exportação juntadas na inicial, excluindo-se do valor da planilha apresentada a f. 88 a correção monetária dos meses de março de 2001 e de junho de 2001. Os valores constantes da planilha sofreram, além da correção monetária, incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, desde o vencimento da dívida, até a vigência do Novo Código Civil e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 C.C.), o que faço com esteio no artigo 269 I do CPC. Nos termos do par. 3º do artigo 20 e 21 do CPC, arca a ré integralmente com as despesas processuais e os honorários advocatícios por ter decaído de parte mínima do pedido, estes fixados em quinze por cento, sobre o valor atualizado do débito, tudo considerando o trabalho dos advogados das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação". Adv. NOEMIA MARIA DE L.SCUTZ. 122.124-A, ANA LUCIA MACE-DO MANSUR. 21.951, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551 e JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445-

32.-MONITORIA-476/2003-EICHENBERG E BARBOSA LTDA x ESPOLIO DE DORVALINO BERNADELLE. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$28,51". Adv. RONALDO CAMILO. 26.216, ELICHELII GABRIELLI PERILIS.34.619-

33.-COBRANCA-488/2003-CLEVOZI EMILIA GRESPAM ROCHA x BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS. "(...)JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MERITO, (CPC, art. 269, inc. III e 794 I). Custas pagas e honorários advocatícios cada qual com seu respectivo procurador. Lancem-se baixas(...)Expeça-se alvará de levantamento ao excipiente". Adv. LECIR MARIA SCALASSARA. 21.513 e JUSCELINO KUBSTICHEK DE OLIVEIRA-

34.-DEPOSITO-513/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x EDILEUSA DA SILVA SANTOS. "A parte autora para retirar a carta de citação no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$17,00". Adv. MARIA-NA FAULIN GAMBA.38.417-B-

35.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-534/2003-ASAMODA - ASSOC.DOS SHOP.ATAC.DE MODA DE CIANORTE x ASSOC.DOS LOJ.DO SHOPPING NABHAN CIA FASHION. "(...)julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Levante-se eventual penhora. Desde já autorizo o levantamento dos documentos, por quem de direito, mediante recibo e substituição por fotocópia nos autos". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208, PAULO ROBERTO JOAO PEDRO. 28.305, JULIO CASTILHO JUNIOR. 25.319 e JULIO CEZAR FECCHIO. 28.752-

36.-REPARACAO DE DANOS-568/2003-MARCELO APARECIDO GALEGO x VALDAR MOVEIS LTDA. "O recurso de apelação foi recebido em ambos os efeitos, ao apelado para querendo contra arrazoar no prazo de quinze dias". Adv. PAULO ROBERTO JOAO PEDRO. 28.305, JULIO CEZAR FECCHIO. 28.752, JULIO CASTILHO JUNIOR. 25.319, JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758/PR, FABIANE GNISHIYAMA PRAXEDES.28307-

37.-USUCAPIAO-624/2003-DESLANDES GOMES DUARTE x ONORIO OKUMURA. "A nulidade processual levantada pela ilustre curadora nomeada merece prosperar, já que efetivamente não houve até o momento citação válida, conforme bem ilustrou o digno representante do Ministério Público, razão mesmo da decisão de f. 35 estar equivocada. Declrao, pois, a nulidade do ato de nomeação da curadora. A parte autora para retirar o edital de citação no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito". Adv. WALTER FERNANDES MARTINS. 31.453 e ALICE DOS SANTOS. 27.398-PR-

38.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-636/2003-ELIZABEL JACINTO DE BARROS x LUIZ CARLOS GAVIOLI. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca da proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$1.500,00". Adv. EDSON JACINTO DA SILVA. 15.657-PR, EDIMARA SOARES DE SOUZA. 12.336-PR e ANDERSON DESTEFANO. 33.842-

39.-INTERDICAO-680/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ELIZANGELA DE FATIMA PREZOTTO. "Manifeste-se o curador no prazo de cinco dias". Adv. REGINALDO ANDRE NERY. 33.450-

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-691/2003-MARI E BRITTA LTDA x SABEC E PAJANOTTE LTDA. "Manifeste-se a parte exequente seu interesse no seguimento do feito no prazo de cinco dias". Adv. RENATO A. S. MARTINS. 35.631-PR e MARIO RAMOS LUBASKY. 33.445-PR-

41.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1/2004-MANUEL DE ORNELAS e outros x COCAMAR COOP.DE CAFEIC.E AGROPEC.DE MARINGA LTDA. "O recurso de apelação foi recebido em ambos os efeitos, ao apelado para querendo contra arrazoar no prazo de quinze dias". Adv. ADRIANA DE ORNELAS- 29.631 PR.-

42.-EMBARGOS A ARREMATACAO-44/2004-ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA x BANCO REG.DE

DESENVEXTREMO SUL - BRDE. (...)Diante do exposto, reconhecendo que os embargos foram meramente protelatórios, rejeito-os, ao tempo em que condeno a embargante na multa de 1% sobre o valor atribuído a causa em favor do embargado, nos termos do artigo 535 e 538, parágrafo único, do CPC". Adv. ANA CRISTINA B.DE MESQUITA.19007-PR, ADRIANO M.C.RANCIARO. 25.008, JANICE KELLER ARAUJO. 14.003 e EDEGARD A. C. LESSNAU. 5.657-

43.-MONITORIA-422/2004-KAZUHIRO TOMINAGA x ANTONIO MARCOS VESSONI. "(...)julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, desde que procedidas as anotações e registros necessários". Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU. 16.195-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-432/2004-HERON ANDERSON x JOSE LUIZ ROSSI. "O recurso de apelação foi recebido somente no efeito devolutivo, ao apelado para querendo contra-arrazoar no prazo de quinze dias". Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

45.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-494/2004-AVELINO BERNINI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE. "Manifeste-se a parte exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo provisório". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

46.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-495/2004-JOAOQUIM SABINO DA MUSIACAO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE. "Manifeste-se a parte exequente seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo provisório por tempo indeterminado". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

47.-ORDINARIA DE COBRANCA-712/2004-ASAMODA - ASSOC.DOS SHOP.ATAC.DE MODA DE CIANORTE x NORMA REGINA DE MELLO NASCIMENTO. "(saneamento em audiência): Ha de confirmar a tempestividade da contestação, como bem disse a re, eis que possível somente o oferecimento da exceção de incompetência, voltando após correr o prazo para contestação (CPC Comentado, JosJoachim Calmon de Passo, Ed. Forense). Tempestiva, pois, a contestação. A preliminar de carência da ação por ilegitimidade ativa não merece prosperar. Sabe-se que a autora e associada que presta serviços aos associados e dentre eles põe a disposição destes a cobrança de valores não pagos por terceiros e apresentados pela re, então guia cadastrada na Asamoda. Assim, não ha cobrança direta dos cheques dos terceiros. Tampouco a Asamoda fica com os valores cobrados em Juízo, ja que somente presta o servido de cobrança para cobertura dos prejuízos e quando recebe os valores os repassa aos lojistas ou os reembolsa. Tanto e assim que no seu estatuto se qualifica como associada civil, sem fins lucrativos. e no parágrafo unico do artigo primeiro dita seu objetivo de defender os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos próprios e de seus associados, desde que seja seu interesse. Assim, não ha porque apresentar a prova da cessação de crédito, ja que esta inexistiu justamente porque a Associação não pode ficar com o numerário como crédito recebido. Os lojistas somente autorizam a cobrança. Nada mais. Rejeito, pois, a preliminar. No tocante a inépcia da inicial, esta não e de ser reconhecida, ja que ausentes quaisquer dos requisitos estampados no artigo 295 do CPC para sua aplicação. A inicial e clara e objetiva a cobrança dos valores não adimplidos pelos clientes apresentadas pela re, então guia cadastrada. Afasta-se a preliminar invocada. De outro lado, a inobservância do procedimento sumário não trouxe qualquer prejuízo a re, não tendo como se declarar nulos atos que não causaram qualquer gravame as partes. Rejeito a preliminar. Por fim, devera a autora apresentar a autorização do Conselho Diretor para cobrança em nome dos lojistas associados dos valores não adimplidos pela guia cadastrada, regularizando-se a lide, no prazo de cinco dias. Como pontos controvertidos fixo: a) a higidez dos valores cobrados, b) funcionamento habitual do sistema de comissões entre as lojas, bem como a porcentagem pgsa as guias sobre as compras/ c) responsabilidade pelo pagamento, d) autorização da re via telefone para liberação de compra aos clientes por ela indicados. 3. Defiro a prova oral consistente no depoimento pessoal da re, não podendo enviar preposto, e do representante da autora, bem como testemunhais, devendo as partes arrolar testemunhas no prazo de trinta dias a contar deste ato. Defiro a apresentação de outros documentos somente ate a data da audiência de instrução e julgamento que sera em 10 de maio de 2006, as 13h30min. A parte autora para retirar as cartas de intimação no prazo de cinco dias". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208, REINALDO COSME V.DE OLIVEIRA JUNIOR e NORMA REGINA DE MELLO NASCIMENTO-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-716/2004-EDIO ZOCANTE - ME x TARCILIO PENGO. "Ao exequente para depositar a quantia indevidamente sacada, em cinco dias, para a garantia da execução". Adv. SIDNEY RUIZ. 7.973/PR e LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR-

49.-ALVARA JUDICIAL-743/2004-CARMEN GONZAGA DE ATAIDE x ESTE JUIZO. "(...)julgo procedente o pedido para o fim de autorizar a requerente a alienar os direitos aquisitivos sobre o imóvel acima descrito, devendo ser aberta conta poupança judicial em nome do herdeiro Wagner não encontrado para o depósito do numerário recebido, em ate dez dias após o recebimento dos valores, comprovados nos autos mediante prestação de contas em trinta dias". Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR e RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR-

50.-NOTIFICACAO-8/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x ROZEMAR ROSENDO DA SILVA. "A parte autora para retirar o edital de notificação e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$7,00". Adv. JE-

FFERSON DO CARMO ASSIS. 4.680 e ELTON ALAVER BARROSO. 34.050-

51.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-196/2005-ELZA DA SILVA COSTA x TEREZINHA DE FATIMA BIDUTTI MUSSATO. "Indefiro o pedido de restituição doprazo, eis que o prazo previsto na publicação para manifestação teve início em junho de 2005, enquanto o atestado medico e de julho de 2005, quando ja havia se escoado o prazo inicial". Adv. SUELI DAVANSO MAMONI 142.535-

52.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-234/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ROSIANE MUNERATO DA SILVA. "A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00, para cumprimento do mandado de penhora". Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

53.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-237/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FABIANE GONCALVES. "A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$120,00, para cumprimento do mandado de penhora". Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

54.-USUCAPIAO-310/2005-ANTONIO NERY e outros x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do ofício de f. 33 e petição de f. 34/35". Adv. AYRTON COMAR. O.A.B.- 8.908-

55.-COBRANCA-320/2005-AVENORTE - AVICOLA CIANORTE LTDA x QBE BRASIL SEGUROS S.A.. "Preconiza o artigo 331, par. 3º do CPC, que se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do par. 2º. No caso dos autos, vem demonstrando a prática a inviolabilidade de conciliação com as seguradoras, razão do saneamento do processo desde logo. Não ha preliminares a serem analisadas, razão porque dou o feito por saneado, sendo as partes legítimas e representadas processualmente. Como ponto controvertido a ser objeto de instrução do processo fixo: a)habitualmente no recebimento atrasado das averbações/ b)liberação pelo motorista para comprovar a obrigatoriedade da participação na franquia pelo segurado. Defiro a prova oral consistente no depoimento pessoal do representante da autora, bem como testemunhal, devendo ser intimadas as testemunhas arroladas a f. 201 e outras que eventualmente forem arroladas no prazo de trinta dias a contar da publicação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de maio de 2006 as 13h30min. A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimação, precatória de inquirição e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$58,00". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON e CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

56.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-351/2005-ELIAS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. "Preconiza o artigo 331, par. 3º do CPC, que se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do par. 2º. No caso dos autos, vem demonstrando a prática a inviolabilidade de conciliação com o INSS, razão do saneamento do processo desde logo. Não ha preliminares a serem analisadas, razão porque dou o processo por saneado. Como ponto controvertido a ser objeto de instrução do processo fixo a incapacidade do autor para o trabalho, quer total ou parcial. O mais e matéria de direito que não necessita de comprovação. Defiro a prova pericial médica para verificação da incapacidade laboral do autor. Nomeio como perito médico o Dr. Luiz Carlos Alves Ferreira, devendo ser intimado para dizer se aceita a nomeação, formulando sua proposta de honorários e informando-o que o autor e beneficiário da assistência judiciária gratuita, motivo pelo que se for vencedor os honorários serão pagos ao final pelo reu. O prazo de entrega do laudo e de trinta dias contados a partir da intimação do expert. As partes deverao apresentar seus quesitos em dez dias, sendo que somente após isso o cartório devera intimar o Sr. Perito para manifestação, podendo tambem indicar assistentes técnicos. Indefiro a prova oral porque inocua ao caso em testilha, ja que trata a discussão de prova técnica e somente com elea existira a conclusao". Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA. 30.850 e MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES-

57.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-384/2005-ELZA MARIA BUOSI SENA x ITAUCARD FINANCEIRA S.A.CREDITO FINANCE INVESTIM. "O recurso de apelação foi recebido em ambos os efeitos, ao apelado para querendo contra arrazoar no prazo de quinze dias". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

58.-BUSCA E APREENSAO-407/2005-B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSE CARLOS DE SOUZA. (...)julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, nos termos do art. 269, III, do CPC". Adv. JOSE TELLES DO PILAR 37911-PR-

59.-USUCAPIAO-413/2005-MARIA DAS DORES MONTEIRO e outros x ANTONIO ANASTACIO FRANCO. "Aos reus citados por edital, nomeio curador o Sr. Glaucio Miaki, abrindo-lhe vista dos autos". Adv. GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR-

60.-BUSCA E APREENSAO-428/2005-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S.A. (CURITIBA) x ROGERIO ARTUR DE ALMEIDA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de que deixou de proceder a busca e apreensão, tendo em vista não ter encontrado, tampouco a pessoa do requerido, residindo na-

quele endereço a Sra. Marilda Zati, que não soube dar quaisquer informações sobre o mesmo, nem mesmo a vizinha da casa n. 891". Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.29404-A-

61.-COBRANCA-433/2005-LUIZ CARANDINA x BRADESCO SEGUROS S.A. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a possibilidade de conciliação em audiência (art. 331, par. 3º, CPC)". Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR e JOSE FERNANDO VIALLE 5965-PR-

62.-BUSCA E APREENSAO-442/2005-BANCO BRADESCO S.A. x JOSE APARECIDO NOGUEIRA. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de que deixou de proceder a busca e apreensão, do bem constante do mandado, tendo em vista não ter encontrado o referido bem, tentei obter informações junto ao requerido Sr. Jose Aparecido Nogueira, sobre o paradeiro do bem, o mesmo se nega a fornecer qualquer pista, que levasse ate o paradeiro do referido veículo, desta forma tornando impossível sua localização, pois o referido bem encontra-se em lugar incerto e não sabido". Adv. MARIANA FAULIN GAMBA.38.417-B-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-530/2005-MUNICIPIO DE CIANORTE x LEVI FERNANDES DE MEIRELES. "Faculto ao embargante manifestar-se acerca da impugnação apresentada no prazo de cinco dias". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973, VANESSA AMARO CANDIDO. 25.523-

64.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-535/2005-ADELVALDO DOS SANTOS x PAULO JOSE DE BARROS e outros. "(...)julgo extinto este processo, com julgamento do merito, (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários advocatícios na forma do ajuste(...)Devolvam-se os títulos, como requerem, mediante term de entrega". Adv. EDUARDO PACHECO. 16.920, SERGIO NEVES OLIVEIRA JUNIOR.35666, ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR e ZOIRO ANTONIO PASCOTO-

65.-BUSCA E APREENSAO-540/2005-OMNI.S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIR DOMINGOS DE FREITAS. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que deixou de proceder a busca e apreensão, do bem constante do mandado, tendo em vista não ter encontrado o referido bem, e ainda obtive informações através do atual morador do endereço declinado, de que o requerido Sr. Jair Domingos de Freitas, não mais reside nesta cidade e Comarca, mudou-se levando consigo o veículo objeto da busca e apreensão, entando portanto em lugar incerto e não sabido". Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

66.-BUSCA E APREENSAO-543/2005-BANCO BNL DO BRASIL S.A. x ELZA NOVAES DE ASSIS. "Manifeste-se a parte autora, quanto a sua pretensão (extinção-prosseguimento)". Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

67.-EMBARGOS-545/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x JOSE SILVA. "Faculto ao embargante, manifestar-se acerca da impugnação apresentada no prazo de cinco dias". Adv. MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-555/2005-M. BERTONCELLO JUNIOR ME x JOSE GILBERTO URGNIANI. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de que deixou de citar o executado, mas realizou o arresto". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-558/2005-SICOOB METROPOLITANO-COOP.DE ECON.E CRED. MUTUO x LUCIANI CASSIA RIVELINE CONFECÇÕES-ME e outros. "A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00, para proceder diligências de busca de bens para efetivação de penhora". Adv. RUTH MARTINS E SILVA. 33.200, DANIELA FAJARDO TRINTIN 33.872, JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445 e NAYANE C. GORLA SANTOS. 37.049-PR-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-563/2005-M & B CORRETORA DE SEGUROS S.C. LTDA x FAZENDA NACIONAL. "Faculto ao embargante manifestar-se acerca da impugnação apresentada no prazo de cinco dias". Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082, RENATA CRISTINA DO LAGO. 29.607, ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844, EDMAR FINATTI. 18.572-PR-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-572/2005-PRISHA INDUSTRIA E COMERCIA DE CONFECÇÕES LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Faculto ao embargante, manifestar-se acerca da impugnação apresentada, no prazo de cinco dias". Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR-

72.-ACAO DE EXECUCAO-595/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x W. GARCIA & CIA LTDA - ME. "O executado foi citado, a parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00, pra cumprimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para efetivação de penhora". Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

73.-EMBARGOS DE TERCEIRO-617/2005-ADMIR NABHAN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "(...)julgo liminarmente estes Embargos(...)reconhecendo a carência da ação por ausência de interesse processual consubstanciado na desnecessidade desta lide para o fim que objetiva o embargante, extinguindo o processo sem julgamento do merito, o que fago com esteio no artigo 267, VI, do CPC. Suportara

o embargante as despesas processuais, deixando de condenar os honorários pela ausência de citação ainda da embargada". Adv. JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES.19955/P, RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR e GUILHERME ZORATO-

74.-ACAO DE EXECUCAO-632/2005-IMOBILIARIO PEDROSO LTDA x BERNADETE DE BARROS. "A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça, no valor de R\$30,00". Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

75.-REPARACAO DE DANOS-644/2005-DORIVAL FELIPPE STRIOTO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. "A parte exequente para retirar a carta de citação no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$17,00". Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

76.-ARROLAMENTO-653/2005-AUGUSTA SOARES SOMENSE e outros x ANEZIO SOMENSE. "Nomeio como inventariante Augusta Soares Somensi, independentemente de compromisso. Devera a inventariante, em prazo razoável, ou em trinta dias, juntar aos autos. escritura pública de doação com reserva de usufruto vitalício. Certidão negativa do fisco estadual e documento hábil a comprovar o correto nome do de cujus". Adv. CARLOS ROBERTO GARCIA. 14.623-

77.-USUCAPIAO-656/2005-JOSE NATALICIO DA SILVA e outros x IDUARTE CARVALHO DE SOUZA. "A parte autora para retirar as cartas de citação e os ofícios no prazo de cinco dias". Adv. JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR e RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR-

78.-ARROLAMENTO-657/2005-CRISTINA DE FARIA OZEIA e outros x IMIDIO OZEIA. "Nomeio como inventariante Crisitna de Faria Ozeia, independentemente de compromisso. Devera, a inventariante, em prazo razoável, ou em trinta dias, juntar aos autos: a)Plano de Partilha Amigável, b) Porva de propriedade do bem inventariado/ e c) Guia de recolhimento do imposto causa mortis". Adv. JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES.19955/P e RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR-

79.-EXECUCAO FISCAL-13/2000-STIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x IPACIL IND.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros. "A parte exequente para em cinco dias, retirar o ofício para registro da penhora. De conformidade com o art. 659, par. 5º do CPC, intimo o executado na pessoa do seu advogado de que foi constituído depositário do bem penhorado as f. 96, bem como para oferecer embargos no prazo de trinta dias". Adv. MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES e ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR 209630-

80.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-254/2002-Oriundo da Comarca de 13.VARA CIVEL - COMARCA DE SAO PAULO-SP -IOCHPE-MAXTON S/A x ABILIO ROSSI. "a objeção de pre-executividade protocolada nestes autos de Carta Precatória não poderá ser analisada porque incompetente o Juízo Deprecado a tanto. A parte requerida para comparecer em cartório no prazo de cinco dias, e retirar a petição que encontra-se desentranhada, para os devidos fins". Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

Clevelândia

Comarca de Clevelândia – Paraná
JUIZ DE DIREITO: Dr. MACIÉO CATANEO
RELAÇÃO 020/2005 – Vara Cível e Anexos

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dr. Acyr de Oliveira Pontes
Dr. Alex Copetti
Dr. Andrey Herget
Dr. Antonio Ozires B. Vieira
Dr. Antonio Rampazzo
Dr. Augusto Renato Penteado Cardoso
Dr. Arlindo Ferreira Freitas
Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez
Dr. Cássio Lisandro Telles
Dr. Celito Argenta
Dr. César Augusto Gazzoni
Dr. César Luiz Beux
Dr. Dagoberto Sigrun Pedrollo
Dr. Dioracy Possan Bortolini
Dr. Edson Luiz Martins
Dr. Fábio Forseline
Dra. Fabiula Olivo
Dr. Jesuel Antonio da Silva Bello
Dr. José Correia de Amorim
Dr. Lisandro Telles de Camargo
Dr. Nestor Teodoro da Silva
Dr. Nilto Salles Vieira
Dr. Nilton Luiz Pacheco Loures
Dr. Osvaldo Betin Boareto
Dr. Robson Carlos Biscoli
Dr. Salustiano R. R. Pacheco
Dra. Selemara B. Ferreira Garcia
Dr. Valdemar Morás
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal
Dr. Volney Sebastião Spricigo

01. EXECUÇÃO – 244/05 – Sul Rel comércio de Pneus Ltda X Célio Geraldo Inocêncio. Manifeste-se o exequente. Adv. Fábio Forseline.

02. CARTA PRECATÓRIA – V. U. São Domingos – Sc – 187/04 - Giovanni Márcio Morás X Pedro Scheffer e outro. Manifeste-se o exequente. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

03. DIVÓRCIO – 408/04 – Miria Regina Oliveira Dietrich X Mauro Elias Dietrich. Manifeste-se o requerente. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

04. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 079/05 – Alexandre Gustavo Miniuk Pacheco X José Augusto Bodanese Pacheco. Considerando que o executado satisfaz sua obrigação, julgada extinta a ação. Condenado o executado ao pagamento das custas processuais. Adv. Fabiola Olivo.

05. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 285/05 – Alexandre Gustavo Miniuk Pacheco X José Augusto Bodanese Pacheco. Considerando que o executado satisfaz sua obrigação, julgada extinta a ação. Condenado o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da causa. Adv. Fabiola Olivo.

06. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 214/05 – Alexandre Gustavo Miniuk Pacheco X José Augusto Bodanese Pacheco. Considerando que o executado satisfaz sua obrigação, julgada extinta a ação. Condenado o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da causa. Adv. Fabiola Olivo.

07. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 285/05 – Alexandre Gustavo Miniuk Pacheco X José Augusto Bodanese Pacheco. Considerando que o executado satisfaz sua obrigação, julgada extinta a ação. Condenado o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes R\$200,00. Adv. Fabiola Olivo.

08. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 078/05 – Alexandre Gustavo Miniuk Pacheco X José Augusto Bodanese Pacheco. Considerando que o executado satisfaz sua obrigação, julgada extinta a ação. Condenado o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$200,00. Adv. Fabiola Olivo.

09. EXECUÇÃO – 122/94 – Policlínica Pato Branco X Antônio Thevenet. Manifeste-se a exequente. Adv. Cássio Lisandro Telles.

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 181/05 – Jean Carlos Poli X Laudi Poli. Manifeste-se o exequente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

11. BUSCA E APREENSÃO – 171/05 – Bradesco S/A X Cavag Ltda. Indeferido o pedido liminar, determinando a citação da requerida. Adv. Nilto Salles Vieira.

12. INVENTÁRIO – Espólio de Domingos Valdemar Croceta. Manifestem-se os interessados. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Nilton Luiz Pacheco Loures.

13. DECLARATÓRIA – 315/05 – Vera Lúcia Michelin dos Santos X Pedro Alves da Cruz. Manifeste-se a requerente. Adv. Alex Copetti.

14. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 521/02 – João Maria de Jesus Pacheco Ferreira. Manifestem-se as partes. Adv. Volney Sebastião Spricigo e Osvaldo Betin Boaretto.

15. DIVÓRCIO – 304/05 – Mariluce Cadena da Silva X João Alves da Silva. Manifeste-se o requerente. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

16. BUSCA E APREENSÃO – 355/05 – Marilena Annibeli X Silvino Antonio Dalla Costa. Manifeste-se o requerente. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

17. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – 316/05 – Aristides Ernesto Santetti D'Ávila X Sandra Alves Martins. Manifeste-se o requerente. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

18. INVENTÁRIO – 191/92 – Espólio de João dos Santos e Silva. Recebidos os recursos em seu duplo efeito; Aos interessados. Adv. Dioracy Possan Bortolini, Jesuel Antonio da Silva Bello, Celito Argenta, César Luiz Beux, Antonio Rampazzo.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 029/05 – Janete de Lurdes Cordeiro X Bradesco S/A – Recebido o petição de fls. 259 como emenda a inicial, alterando o valor da causa para R\$335.522,07, determinando a requerente a complementação das custas processuais e FUNREJUS. Adv. Valdemar Morás.

20. EXECUÇÃO – 388/00 – Banco do Brasil S/A X MZ Representações Agrocomerciais Ltda. Manifeste-se o exequente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

21. SOBRE-PARTILHA – 391/03 Edite Schumacher Granemann Costa X Espólio de Moacyr Granemann Costa. Manifeste-se a requerente. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

22. EXECUÇÃO – 508/04 – Banestado S/A X Gilson Francisco Crema e outra. Sobre a nomeação, manifeste-se o exequente. Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez.

23. EXECUÇÃO – 099/04 – Giro Comércio de Pneus Ltda X Alex Sandro Altenrath. Manifeste-se o exequente. Adv. Nestor Teodoro da Silva.

24. COBRANÇA – 465/01 – CNA e outros X José Guerreiro de Paula. Manifeste-se a requerente. Adv. Lisandro Telles de Camargo.

25. EMBARGOS – 168/01 – Ibanor Francisco Telles Ribeiro X Joaquim da Rocha Ferreira. O embargante deve comprovar a distribuição da Carta expedida. Adv. Salustiano R. R. Pacheco.

26. INDENIZAÇÃO – 285/97 – Cia de Seguros Gralha Azul X Elpídio Marques Carneiro. Manifeste-se o requerente. Adv. Robson Carlos Biscoli.

27. EXECUÇÃO – 008/05 – Banco do Brasil S/A X Dagliano Duarte Paim. Manifeste-se o exequente. Adv. Vitor Eduardo H. Pardal.

28. EXECUÇÃO – 031/05 – Jucimar Gritti X Karem Regina da Silva. Manifeste-se o exequente. Adv. Antonio Ozires B. Vieira.

29. EXECUÇÃO – 079/03 – Cooperativa de Crédito Rural São Cristóvão Ltda X Ewaldo Luiz Dall gna. Manifeste-se a exequente, acerca do cumprimento do acordo realizado. Adv. Dagoberto Signun Pedrollo.

30. MONITÓRIA – 322/04 – Agromilho X Ernesto Marcon. Deferido o pedido, determinando o arquivamento provisório do processo pelo prazo de um ano, ou até eventual manifestação dos interessados. Adv. Augusto Renato Penteado Cardoso.

31. EXECUÇÃO – 122/05 – Safra Diesel Ltda X Paulo Rafael Valério. Manifeste-se o exequente. Adv. José Correia de Amorim.

32. RETIFICAÇÃO – 016/05 – Nilza Leandro. Manifeste-se a requerente. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures.

33. EXECUÇÃO FISCAL – 017/05 – União X Cooperativa de Crédito Rural São Cristóvão Ltda. Antes de emitir um juízo definitivo quanto à procedente irrisignação da executada e extinção da dívida, concedido a exequente o prazo de 60 dias para analisar a assertiva de pagamento da dívida. Adv. Andrey Herget.

34. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – 002/04 – Rubia Cristina Arruda X Fábio Júnior Cabral de Borba. Manifeste-se a requerentes. Adv. Acyr de Oliveira Pontes.

35. REVISIONAL – 591/03 – Paulo Rafael Valério X Cooperativa de Crédito rural São Cristóvão – Sicredi. Manifestem-se as partes. Adv. Valdemar Morás e Andrey Herget.

36. CARTA PRECATÓRIA – 1ª. V. C. Pato Branco – Pr – 031/01 – Banco do Brasil S/A X Abrelino Fabiane e outros. Manifeste-se o exequente. Adv. César Augusto Gazzoni.

37. INDENIZAÇÃO – 158/98 – Oscar Terhorst e outra X Camifra S/A – Manifestem-se as partes. Adv. Arlindo Ferreira Freitas e Dagoberto Signun Pedrollo.

38. INDENIZAÇÃO – 159/98 – Onório Bertonecello e outra X Camifra S/A – Manifestem-se as partes. Adv. Arlindo Ferreira Freitas e Dagoberto Signun Pedrollo.

39. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 085/03 – Amintas Fernandes de Oliveira X INSS. Sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, diga o requerido. Adv. Edson Luiz Martins.

40. CARTA PRECATÓRIA – 1ª. V. C. Pato Branco – Pr – 117/05 – Cooperativa de Crédito Rural São Cristóvão Ltda X Alexandro S. Fagundes e outro. Manifeste-se a exequente. Adv. Andrey Herget.

41. COBRANÇA – 263/03 – Espólio de Antonio Selso Bortolini X Divanir Menegassi. Manifeste-se a autora. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

42. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 337/05 – Luiz Henrique de Jesus Moreira X Paulo César Antunes Moreira. Manifeste-se o exequente. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

43. SEPARAÇÃO – 298/02 – Marlene Beatriz P Dias X José Carlos Pinheiro. A requerente deve esclarecer quem está na posse do imóvel atualmente, bem como se já tentada ação de usucapião, como constou no acordo. Adv. Andrey Herget.

44. COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – 318/05 – Syngenta Seeds Ltda X Sementes Giovanni Postal ME. Sobre a contestação, manifeste-se a autora, em 10 dias. Adv. Selemara B. Ferreira Garcia.

45. EMBARGOS À ARREMATACÃO – 500/04 – Anildo Postal X Ind. E Com. De Sementes Mangueirinha Ltda. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Adv. Salustiano R. R. Pacheco.

46. INDENIZAÇÃO – 045/99 – Sueli Aparecida Prestes X Primo Simionatto e outro. Manifestem-se as partes. Adv. Arlindo Ferreira Freitas e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

47. COBRANÇA – 487/01 – CNA e outros /x Joanita Pereira Bugno. Manifeste-se a autora. Adv. Lisandro Telles de Camargo.

48. EXECUÇÃO – 065/95 – Banco do Brasil S/A X Ind. De Artefatos de Xaxim Ioppo Ltda. Manifeste-se o exequente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

49. COBRANÇA – 013/01 – Banco do Brasil S/A X José Maria da Silva e outro. Manifeste-se o autor. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

50. SEPARAÇÃO – 017/05 – Jane Luiza Cora Carneiro X Lauro Carneiro. Manifeste-se a requerente. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇÃO Nº 88/2005
JUIZ DE DIREITO: LETICIA ZETOLA PORTES
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA
ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANA BIRTECOURT PEREI 0006 000162/2003

ADRIANO MACHADO LANDGRAF 0003 000403/2000
 AIRTON PASSOS DE SOUZA 0005 000151/2003
 ALBERTINA DA SILVA CABRAL 0006 000162/2003
 ALBERTO RODRIGUES ALVES 0021 000272/2005
 ALDEMAR VENANCIO MARTINS 0001 001002/1998
 ALESSANDRO CESAR TORQUATO 0015 000214/2005
 0017 000217/2005
 0016 000216/2005
 0056 000983/2005
 ALEXANDRE FURTADO DA SILVA 0077 001501/2005
 ALEXANDRE PYDD 0004 000998/2000
 ALTACIR ANTONIO COSTA 0046 000772/2005
 AMARILDO PEDRO GULIN 0036 000600/2005
 0008 000467/2004
 0032 000458/2005

ANA CANDIDA SOUSA DE CAST 0009 000643/2004
 ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0021 000272/2005
 ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0021 000272/2005
 ANDRE LUIZ SCHMITZ 0017 000217/2005
 ANDREA HERTEL MALUCELLI 0051 000803/2005
 ANTONIO CARLOS EFING 0078 001502/2005
 ANTONIO MIOZZO 0005 000151/2003
 ANTONIO PELLIZZETTI 0010 001359/2004
 AURORA CUSTODIO DOS SANTO 0064 001164/2005
 CACILDA CAMARGO 0013 000068/2005
 CAPRICE ANDRETTA CHECHELA 0001 001002/1998
 CARLOS ARAUZ FILHO 0017 000217/2005
 CARLOS WASHINGTON CRONEMB 0009 000643/2004
 CARMEM IRIS PARELLADA NIC 0044 000745/2005
 CELSO LUIS DE SOUZA CORDE 0066 001269/2005
 CESAR AUGUSTO TERRA 0026 000358/2005
 0014 000133/2005
 0070 001386/2005
 0024 000310/2005
 0071 001403/2005
 0052 000824/2005
 0070 001386/2005

CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0013 000068/2005
 CHRISTIAN MICHEL PSCEVOZN 0050 000799/2005
 CLARINDA MARQUES DE ANDRA 0038 000668/2005
 CLAUDIO ROBERTO PADILHA 0048 000779/2005
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0040 000700/2005
 0055 000929/2005
 0023 000277/2005
 0041 000715/2005

CRISTIANO JOSE BARATTO 0006 000162/2003
 DANIELE JUNGLES DE CARVAL 0063 001160/2005
 DARIANE MARQUES MARTINELL 0039 000681/2005
 0062 001154/2005
 0072 001405/2005
 0029 000418/2005
 0022 000274/2005
 0054 000855/2005

EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0012 000054/2005
 EDVALDO CAPASSI 0042 000734/2005
 0003 000403/2000
 0033 000483/2005
 0021 000272/2005
 0015 000214/2005
 0017 000217/2005
 0016 000216/2005
 0056 000983/2005
 0021 000272/2005
 0006 000162/2003
 0077 001501/2005
 0001 001002/1998
 0048 000779/2005
 0040 000700/2005
 0055 000929/2005
 0023 000277/2005
 0041 000715/2005
 0007 000191/2004
 0009 000643/2004
 0014 000133/2005
 0037 000603/2005
 0061 001100/2005
 0073 001419/2005
 0033 000483/2005
 0075 001476/2005
 0069 001378/2005
 0044 000745/2005
 0001 001002/1998
 0011 001439/2004
 0073 001419/2005
 0005 000151/2003
 0014 000133/2005
 0036 000600/2005
 0008 000467/2004
 0078 001502/2005
 0011 001439/2004
 0065 001217/2005
 0030 000440/2005
 0045 000771/2005
 0019 000236/2005
 0004 000998/2000
 0009 000643/2004
 0030 000440/2005
 0043 000735/2005
 0002 000212/2000
 0073 001419/2005
 0043 000735/2005
 0021 000272/2005
 0047 000778/2005
 0070 001386/2005
 0049 000797/2005
 0034 000536/2005
 0018 000231/2005
 0006 000162/2003
 0051 000803/2005
 0044 000745/2005
 0001 001002/1998
 0030 000440/2005
 0027 000404/2005

ERICA FERNANDA RAMOS 0006 000162/2003
 ESTEVAO BUSATO 0077 001501/2005
 FERNANDA WILLE POSNIAK 0001 001002/1998
 FERNANDO CHIN FEI 0048 000779/2005
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0040 000700/2005
 0055 000929/2005
 0023 000277/2005
 0041 000715/2005
 0007 000191/2004
 0009 000643/2004
 0014 000133/2005
 0037 000603/2005
 0061 001100/2005
 0073 001419/2005
 0033 000483/2005
 0075 001476/2005
 0069 001378/2005
 0044 000745/2005
 0001 001002/1998
 0011 001439/2004
 0073 001419/2005
 0005 000151/2003
 0014 000133/2005
 0036 000600/2005
 0008 000467/2004
 0078 001502/2005
 0011 001439/2004
 0065 001217/2005
 0030 000440/2005
 0045 000771/2005
 0019 000236/2005
 0004 000998/2000
 0009 000643/2004
 0030 000440/2005
 0043 000735/2005
 0002 000212/2000
 0073 001419/2005
 0043 000735/2005
 0021 000272/2005
 0047 000778/2005
 0070 001386/2005
 0049 000797/2005
 0034 000536/2005
 0018 000231/2005
 0006 000162/2003
 0051 000803/2005
 0044 000745/2005
 0001 001002/1998
 0030 000440/2005
 0027 000404/2005

FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA 0009 000643/2004
 GENI WERKA 0014 000133/2005
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0037 000603/2005
 0061 001100/2005
 0073 001419/2005
 0033 000483/2005
 0075 001476/2005
 0069 001378/2005
 0044 000745/2005
 0001 001002/1998
 0011 001439/2004
 0073 001419/2005
 0005 000151/2003
 0014 000133/2005
 0036 000600/2005
 0008 000467/2004
 0078 001502/2005
 0011 001439/2004
 0065 001217/2005
 0030 000440/2005
 0045 000771/2005
 0019 000236/2005
 0004 000998/2000
 0009 000643/2004
 0030 000440/2005
 0043 000735/2005
 0002 000212/2000
 0073 001419/2005
 0043 000735/2005
 0021 000272/2005
 0047 000778/2005
 0070 001386/2005
 0049 000797/2005
 0034 000536/2005
 0018 000231/2005
 0006 000162/2003
 0051 000803/2005
 0044 000745/2005
 0001 001002/1998
 0030 000440/2005
 0027 000404/2005

GIULIANA A. STELLFELD 0061 001100/2005
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0073 001419/2005
 0033 000483/2005
 0075 001476/2005
 0069 001378/2005
 0044 000745/2005
 0001 001002/1998
 0011 001439/2004
 0073 001419/2005
 0005 000151/2003
 0014 000133/2005
 0036 000600/2005
 0008 000467/2004
 0078 001502/2005
 0011 001439/2004
 0065 001217/2005
 0030 000440/2005
 0045 000771/2005
 0019 000236/2005
 0004 000998/2000
 0009 000643/2004
 0030 000440/2005
 0043 000735/2005
 0002 000212/2000
 0073 001419/2005
 0043 000735/2005
 0021 000272/2005
 0047 000778/2005
 0070 001386/2005
 0049 000797/2005
 0034 000536/2005
 0018 000231/2005
 0006 000162/2003
 0051 000803/2005
 0044 000745/2005
 0001 001002/1998
 0030 000440/2005
 0027 000404/2005

ILCEMARA FARIAS 0009 000643/2004
 INACIO HIDEO SANO 0069 001378/2005
 JACKSON GLADSTON NICOLODI 0044 000745/2005
 JAMES WAHL 0001 001002/1998
 JAMIL NABOR CALEFFI 0011 001439/2004
 JANAINA GIOZZA 0073 001419/2005
 JOAO BATISTA DE TOLEDO 0005 000151/2003
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0014 000133/2005
 JOAO PAULO BOMFIM 0036 000600/2005
 0008 000467/2004
 0078 001502/2005
 0011 001439/2004
 0065 001217/2005
 0030 000440/2005
 0045 000771/2005
 0019 000236/2005
 0004 000998/2000
 0009 000643/2004
 0030 000440/2005
 0043 000735/2005
 0002 000212/2000
 0073 001419/2005
 0043 000735/2005
 0021 000272/2005
 0047 000778/2005
 0070 001386/2005
 0049 000797/2005
 0034 000536/2005
 0018 000231/2005
 0006 000162/2003
 0051 000803/2005
 0044 000745/2005
 0001 001002/1998
 0030 000440/2005
 0027 000404/2005

JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0078 001502/2005
 JULIO ASSIS GEHLEN 0011 001439/2004
 JUSSARA SOLANGE DA SILVA 0065 001217/2005
 JU*ARA L. POLETTA 0030 000440/2005
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0045 000771/2005
 0019 000236/2005
 0004 000998/2000
 0009 000643/2004
 0030 000440/2005
 0043 000735/2005
 0002 000212/2000
 0073 001419/2005
 0043 000735/2005
 0021 000272/2005
 0047 000778/2005
 0070 001386/2005
 0049 000797/2005
 0034 000536/2005
 0018 000231/2005
 0006 000162/2003
 0051 000803/2005
 0044 000745/2005
 0001 001002/1998
 0030 000440/2005
 0027 000404/2005

LIDIA IVONE RIBAS 0004 000998/2000
 LINCON HERMES SARAIVA GUE 0009 000643/2004
 LUCIANE MARIA JANTSCH 0030 000440/2005
 LUCIANO EHLKE RODRIGUES 0043 000735/2005
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0002 000212/2000
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0073 001419/2005
 MANUEL ANTONIO TEIXEIRA N 0043 000735/2005
 MARCELLO TABORDA RIBAS 0021 000272/2005
 MARCELO BERVIAN 0047 000778/2005
 MARCELO RICARDO S MARCELI 0070 001386/2005
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0049 000797/2005
 0034 000536/2005
 0018 000231/200

21. de dezembro de 2005, às 13:30 horas. 2) Intimem-se as partes.-Adv. MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI, AIRTON PASSOS DE SOUZA, JOAO BATISTA DE TOLEDO e ANTONIO MIOZZO-

6.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-162/2003-MUNICIPIO DE COLOMBO x PEDRO PERIN e outros.- Manifeste-se as partes sobre o honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 1.600,00.- Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO, ADRIANA BIRTENCOURT PEREIRA, MARCIA TODESCHINI BORGHETTI e ALBERTINA DA SILVA CABRAL.-

7.-DESPEJO C/C COBRANÇA ALUGUEIS-191/2004-ROSALIA OLESKOWICZ x JOAO BATISTA MACHADO.- Considerando atestado medico apresentado pelo requerido nesta data, redesigno audiência para o dia 15 de dezembro de 2005, às 16:30 horas.-Adv. FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA e MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR-

8.-RETIFICACAO REGISTRO IMOB.-467/2004-MECHEL WOLLER e outros x ESTE JUIZO.- Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 5.730,00.- Adv. AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM e REYNALDO ESTEVES.-

9.-BUSCA E APREENSAO-643/2004-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x SANTOS & BECKER LTDA.- 1) Ainda que o requerido nao tenha alegado a incompetencia absoluta deste Juizo para o julgamento da presente demanda, verifica-se que nao ha razoes para que os autos permaneçam neste Juizo, sendo aqui processados, assim vejamos: o requerido reside na comarca de Uruçui - PI, bem como o foro eleito pelas partes, no contrato, para dimiri conflito e aquele de Curitiba - PR. 2) Por outro lado, a permanencia dos autos neste Juizo vem dificultando a defesa do requerido, fato nao admitido, principalmente considerando que a relacao tracada nestes autos e daqueles disciplinados pelo Codigo de Defesa do Consumidor. 4) Portanto, remetam os autos a Comarca de Uruçui - PI, com as nossas homenagens de estilo. 5) Procedam-se as devidas baixas, apos o decurso do prazo para interposicao de recurso. 6) Intimem-se.-Adv. GENI WERKA, LINCON HERMES SA-RAIVA GUERRA, CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COEL e ANA CANDIDA SOUSA DE CASTILHO.-

10.-ACAO MONITORIA-1359/2004-SEBASTIAO FLORENTINO MARTINS x DIVONSIR SABEC e outros.- 1) Ao contrario do que afirma o embargante, os documentos que instruem a inicial representam inicio de prova escrita, pois nao tem eficacia de titulo executivo. Denota-se que para o gerenciamento do pedido monitorio basta a existencia de qualquer prova escrita que denuncia a divida. 2) intime-se as partes para que esclareçam as provas que pretendem produzir, bem como se tem interesse na designacao de audiencia de tentativa de conciliacao. 3) Intime-se. 4) Demais diligencias.-Adv. ROMARIO SELBMANN-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-1439/2004-SUZUKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JAMIL NABOR CALEFFI-

12.-ACAO MONITORIA-54/2005-CERSAN INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA x SUPERONDA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO.- 1) Nao tendo o requerido efetuado o pagamento do debito nem oferecido embargos, constitui-se em titulo executivo judicial, o mandado inicial. 2) Assim, cite-se o requerido para proceder o pagamento do debito, no prazo de 24 horas, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe ser penhorados bens coercitivamente para garantir a execucao. 3) Expeca-se mandado. 4) Realizada a penhora, intime-se a executada para opor embargos no prazo de dez dias, querendo. 5) Defiro a aplicacao do artigo 172 do CPC. 6) Fixo honorarios advocaticios para o caso de pronto pagamento, em 10% sobre o valor atribuindo a causa. RECOLHER GUIA DE CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.-Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO.-

13.-RETIFICACAO DO REGISTRO CIVIL-68/2005-G.C.M. x F.M.C.- 1) Sobre a contestacao e documentos apresentados diga o autor. 2) Apos ao Ministerio Publico.-Adv. CHRISTIAN MICHEL PSEVOZNIKI.-

14.-BUSCA E APREENSAO-133/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIA DA SILVA DORTA BEZERRA.- Considerando o oficio de fl.25, remetam os autos à 4ª Vara Cível de Curitiba, com as nossas homenagens.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e MAYLIN MAFFINI-

15.-BUSCA E APREENSAO-214/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x SERGIO APARECIDO MICHELONI -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA-

16.-BUSCA E APREENSAO-216/2005-BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A x HILTON FELIS.- 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silencio, intime-se pessoalmente a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

17.-BUSCA E APREENSAO-217/2005-BRADESCO BCN LEASING S/A x JOSE ROBERTO GAI e CIA LTDA ME.- Diga o requerente, a respeito do interesse no prosseguimento do feito.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA, CARLOS ARAUZO FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ.-

18.-BUSCA E APREENSAO-231/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCOS ASSIS DE OLIVEIRA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

19.-BUSCA E APREENSAO-236/2005-BV FINANCEIRA S/A x RODOLFO RACKES -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

20.-BUSCA E APREENSAO-244/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x EDILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

21.-DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO-272/2005-ELOINA TEREZINHA GUIMARAES x BRASIL TELECOM S/A.- Sobre a contestacao diga a autora no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS.-

22.-BUSCA E APREENSAO-274/2005-BANCO DIBENS S/A x GLEN MARQUES JORDAO -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

23.-BUSCA E APREENSAO-277/2005-BV FINANCEIRA S/A x CHRISTIAN SIQUEIRA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

24.-BUSCA E APREENSAO-310/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RICARDO CORREA SANSON - 1) Homologo o acordo de fls.20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando, por conseguinte a extinção do processo, com fundamento no artigo 269, III do CPC. 2) Oficiem-se na forma requerida. 3) Desentranhem-se os documentos como o requerido. 4) Custas ex lege. 5) P.R.I.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

25.-DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO-337/2005-L. R. GULIN & CIA LTDA x GAGIFRESA INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- Manifeste-se a parte interessada sobre a carta devolvida.-Adv. VICENTE DE PAULA SANTIAGO.-

26.-BUSCA E APREENSAO-358/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVANA CRISTINE FREYER.- 1) Defiro o pedido de fls. retificando a inicial que passara a constar como sendo 39 parcelas. 2) No mais, guarde-se o retorno da deprecata.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

27.-ACAO ORDINARIA-404/2005-HELICIN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x DANIEL MENDES PEDROSO e outros -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

28.-ACAO ORDINARIA-410/2005-PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SERGIO FOGAÇA DA SILVA.- 1) Condiendo a certidão supra, intime-se a parte interessada, para comprovar o recolhimento da guia de custas do SR. Oficial de Justiça. 2) Apos, expeca-se mandado.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT.-

29.-BUSCA E APREENSAO-418/2005-BANCO DIBENS S/A x FABIANE DEPETRIZ -Providencie a requerente a antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

30.-Usucapiao-440/2005-OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS OTC LTDA e outros x ANTONIO JOAO JACBALIS.- 1) Para a comprovacao da posse mansa e pacifica do bem indicado, designo audiencia para o dia 22 de fevereiro de 2006, às 15:30 horas. 2) Intimem-se o autor para trazer ao ato tres testemunhas que comprovem o alegado. 3) Por outro lado, cientifique-se a representante do Ministerio Publico. 4) Demais diligencias.-Adv. JUÇARA L. POLETTO, LUCIANE MARIA JANTSCH e MARCOS RENAN SALVATI.-

31.-Inventario-446/2005-RONALD ANTONIO PUPPI x LILY ANGELA GNOATO PUPPI.- 1) Cite-se a herdeira indicada à fl. 12 para que junte aos autos as certidoes negativas de debito. RECOLHER GUIA DE CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.-Adv. VANDERLEI TAVERNA.-

32.-Usucapiao-458/2005-ELISA MARIA DOS SANTOS x ESTE JUIZO.- Renove-se a intimacao da parte autora para apresentar a minuta do edital de citacao. Se o prazo de 30 (trinta) dias nao houver qualquer manifestacao da parte autora, expeca-se edital com a integra da peticao inicial. Intimem-se.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN.-

33.-Reintegracao de Posse-483/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIA REGINA AGOSTINI -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-

34.-BUSCA E APREENSAO-536/2005-CIFRA S/A x ADAUTO DOS SANTOS OLIVEIRA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELLO TESHEINER CAVASSANI-

35.-Curatela-590/2005-MARIA DA LUZ MACHADO x ROZENI RIBAS DE LIMA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-

36.-DESPEJO C/C COBRANÇA ALUGUEIS-600/2005-RONI

STRAPASSON x JOZEF LYKO FORMULARIOS CONTINUOS.- Defiro o pedido retro em relacao ao autor. Guarde-se o decurso do prazo em relacao ao requerido na forma de certidão de fls. 19.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN e JOAO PAULO BOMFIM.-

37.-BUSCA E APREENSAO-603/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

38.-Execucao de Titulos Extrajud.-668/2005-DISTRIBUIDORA PARANA DE MOTORES CUMMINS LTDA x MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

39.-BUSCA E APREENSAO-681/2005-BV FINANCEIRA S/A x DECLAIR FONTOURA DE FARIA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

40.-BUSCA E APREENSAO-700/2005-BANCO FINASA S/A x JUSSARA DE FATIMA MARTINS -1) Homologo o pedido de desistência de fl. 23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. 2) Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. 3) Custas ex lege. 4) P.R.I. 5) Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

41.-BUSCA E APREENSAO-715/2005-BANCO FINASA S/A x EDENILSON PEREIRA DA CUNHA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

42.-Execucao de Titulos Extrajud.-734/2005-ADEMIR GOULART e outros x MARIA DE FATIMA PEREIRA DE MELLO -Providencie a requerente a antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se-Adv. EDVALDO CAPASSI e NILSON MACENA DA SILVA-

43.-ACAO MONITORIA-735/2005-PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES x NIQUELE E CIA LTDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO e LUCIANO EHLKE RODRIGUES-

44.-INDENIZACAO-SUMARIO-745/2005-AVS SEGURADORA S/A x TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO LTDA.- 1) Intime-se a autora para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito, considerando o silencio quanto ao outro despacho mencionado. 2) Permanecendo o silencio, intime-se a autora, pessoalmente, por AR, para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao e arquivamento dos autos. 3) Demais diligencias.-Adv. SILVIO VITOR DONATI, MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLodi e JACKSON GLADSTON NICOLodi-

45.-BUSCA E APREENSAO-771/2005-BV FINANCEIRA S/A x LIZANDRO MALAGI -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO-772/2005-JESANA RIZENDE DAS CHAGAS MILACKI x BANCO ABN AMRO REAL S/A -1) Defiro os beneficios da Justiça Gratuita. 2) Cite-se, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, consoante os artigos 285 e 319 do CPC. 3) Apresentada a contestação, sobre ela manifestar-se o autor, no prazo de (dez) dias. Intime-se.-Adv. ALTACIR ANTONIO COSTA-

47.-Execucao de Titulos Extrajud.-778/2005-FERRAMENAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x MARCENARIA GBUR LTDA e outros -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO BERVIAN-

48.-BUSCA E APREENSAO-779/2005-BV FINANCEIRA S/A x GISELDA DE CAMPOS FERREIRA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

49.-BUSCA E APREENSAO-797/2005-CIFRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EZEQUIEL DE LIMA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

50.-Execucao de Titulos Extrajud.-799/2005-RIBEIRA REPARADORA DE BOMBAS DIESEL LTDA x G. JACOMINI & CIA LTDA.- 1) Nao tendo o credor concordado com a nomeacao de bens firmada pela parte adversa, declaro a mesma ineficaz. Proceda-se a penhora do bem indicado pelo credor, fl. 22, intimando-se o executado para, querendo, manejar embargos, no prazo legal de 10 dias. 2) Demais diligencias.-Adv. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE.-

51.-BUSCA E APREENSAO-803/2005-BANCO ITAU S/A x OZAIR RODRIGUES DE LACERDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

52.-BUSCA E APREENSAO-824/2005-BANCO ABN AMRO

REAL S/A x ELISANGELA OLIVEIRA DE SOUZA -1) Homologo o acordo de fls.18, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando, por conseguinte a extinção do processo, com fundamento no artigo 269, III do CPC. 2) Oficiem-se na forma requerida. 3) Custas ex lege. 4) P.R.I.-Adv.CESAR AUGUSTO TERRA-

53.-BUSCA E APREENSAO-848/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x CRISTIANO DA SILVA BARBOSA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANE ACHACAR-

54.-BUSCA E APREENSAO-855/2005-BANCO DIBENS S/A x CLEUDINEI SIQUEIRA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

55.-BUSCA E APREENSAO-929/2005-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x MARLY DE ANDRADE PIMENTEL -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

56.-BUSCA E APREENSAO-983/2005-BANCO BRADESCO S/A x DALMO CEZAR WEIBER -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA-

57.-BUSCA E APREENSAO-996/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x EDSON LUIZ ALVES MARTIN.- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça.-Adv. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA.-

58.-BUSCA E APREENSAO-997/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x JOAO BATISTA ORIOLE -Providencie a requerente a antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se-Adv. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-

59.-BUSCA E APREENSAO-1024/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JACKSON LUIZ DE OLIVEIRA GUIMARAES -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANE ACHACAR-

60.-Reintegracao de Posse-1053/2005-JENNY FRANCISCA DE SOUZA PACHECO e outros x REINALDO APARECIDO CHANAN e outros.- 1) Buscando averiguar a data em que houve a invasão da posse dos autores, designo audiencia de justificacao previa para o dia 02 de dezembro de 2005, às 16:00 horas. Intimem-se as partes. 2) Demais diligencias.-Adv. MURILO BASTOS PACHECO e SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR.-

61.-RETIFICACAO REGISTRO IMOB.-1100/2005-LAURO STELLFELD FILHO e outros x ESTE JUIZO.- 1) Citem-se os confrontantes da area indicada na inicial, fls.08/09 para que se manifestem sobre o pedido inicial, no prazo de 05 dias. 2) Satisfeito o item supra, nao havendo impugnação, abra-se vista a representante do Ministerio Publico. 3) Havendo contestacao, digam os autores, desde logo. 4) Demais diligencias. RECOLHER GUIA DE CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.-Adv. GIULIANA A. STELLFELD-

62.-BUSCA E APREENSAO-1154/2005-BANCO DIBENS S/A x CLAUDEMIR APARECIDO CAETANO -Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

63.-Usucapiao-1160/2005-WELLESLEY ARTUR BARICHELLO x JAMILE ASSEF MAPHUS e outros.- 1) Citem-se aquele em cujo nome esteja transcrito o imovel usucapiendo, bem como, os confinantes e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os reus em lugar incerto e os eventuais interessados, para contestar a acao, no prazo legal de 15 (quinze) dias. 2) Intime-se via postal, para que manifestem interesse na causa os representantes das Fazendas Publicas da Uniao, do Estado e do Municipio. 3) Ciente o Ministerio Publico. 4) Intimem-se. APRESENTAR A MINUTA DO EDITAL.-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

64.-INDENIZACAO-1164/2005-MARIA JOSE BIAJONE e outros x TREVISAN TECNOLOGIA EM CONCRETOS e outros.- 1) Defiro os beneficios de assistencias judiciaria. 2) Quanto ao pedido de tutela antecipada, o mesmo sera analisado apos o oferecimento de defesa, pois pelas provas carreadas nos autos ate o presente momento, carecem elementos referentes a verossimilhanca, pois nao comprovada, prima facie a responsabilidade dos requeridos pelo acidente mencionado. 3) Citem-se os requeridos, por AR para, querendo, oferecerem defesa a presente demanda, devendo constar no mandado as advertencias de praxe. 4) Apos, retornem conclusos. 5) Intimem-se. Demais diligencias.-Adv. AURORA CUSTODIO DOS SANTOS REGL-

65.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1217/2005-JOAO FRANCISCO PESSOA e outros x JAN KLIMOWITSCH -Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.-Adv. JUSSARA SOLANGE DA SILVA-

66.-ASSENTAMENTO REGISTRO CIVIL-1269/2005-V.R.O. x E.J.- 1) Para oitiva dos irmaos da requerente, designo dia 12 de janeiro de 2006, às 15:30 horas. 2) Intime-se a autora para comparecer ao ato e trazer seus irmaos para serem ouvidos, nos termos do parecer ministerial.-Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO.-

67.-ANULATORIA DE REGISTRO CIVIL-1273/2005-K.S.V. x E.J.- 1) Considerando os fatos alegados nos presentes autos, bem como exame de DNA acostado ao mesmo, designo audi-

encia de tentativa de conciliação para o dia 12 de janeiro de 2006, às 15:00 horas. 2) Intimem-se as partes para que compareçam a audiência designada.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.-

68.-RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL-1278/2005-LE.M.S. e outros x E.J.- 1) Esclareçam os requerentes se haverá comunicações a fazer com relação ao casamento ou registro de filhos. 2) Outrossim, devesse ser juntada certidão de nascimento na fim de que se possa verificar o Cartório de Registro Civil, o livro e demais informações sobre o assento a ser retificado.-Adv. ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI.-

69.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-1378/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x ANA RITA DA SILVA.- 1) Considerando os argumentos expostos na inicial, defiro o pedido para imissão provisória, desde que seja depositada a oferta, pois a desapropriação somente será firmada com o pagamento de prévia e justa indenização aos proprietários. 2) Assim, feito o depósito, expeça-se o competente mandado de imissão provisória. 3) Após, cite-se os requeridos para querendo, apresentarem peça contestatória, no prazo legal de 15 dias, devendo constar do mandado as advertências de praxe. 4) Nomeio como perito judicial o Dr. Regina Lucia Lauand de Paula, sob a fé de seu grau, intime-se o perito para proceder vistoria imediata, devendo colher as informações para a realização do laudo posteriormente. 5) Intimem-se. 6) Demais diligências.-Adv. INACIO HIDEO SANO.-

70.-BUSCA E APREENSAO-1386/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO CESAR NOVELLI.- Manifeste-se as partes sobre o cálculo de fls. 25/27, no valor de R\$ 4.397,97.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, MARCELO RICARDO S MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.-

71.-BUSCA E APREENSAO-1403/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BASILDA ILKIU -1) Homologo o acordo de fls. 19, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando, por conseguinte a extinção do processo, com fundamento no artigo 269, III do CPC. 2) Oficiem-se na forma requerida. 3) Custas ex lege. 4) P.R.I.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

72.-BUSCA E APREENSAO-1405/2005-BV FINANCEIRA S/A x WILLAN THIAGO SCHMIDT DA LUZ -I- Comprovada a mora do devedor, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, II- Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III- Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligências do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

73.-Reintegração de Posse-1419/2005-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SELMO ANTONIO PEREIRA -A jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº 213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/05/2003), sendo portanto cabível a ação de reintegração de posse. Deste modo, a autora tendo comprovado a sua posse indireta (através do contrato de arrendamento mercantil - fls.08/09) caracterizando o esbulho por parte do réu (ante o inadimplemento de parcelas, acarretando a rescisão antecipada do contrato, que lhe conferia a posse indireta), a data inferior ao ano e dia em que ocorreu e a perda da posse por parte do autor (tendo em vista que o requerido mantém-se na posse dos bens), DEFIRO A LIMINAR pleiteada, com fundamento no artigo 928 do CPC, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do autor no bem descrito na inicial. Cite-se o requerido para que no prazo do artigo 930 do CPC, para apresente contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (artigo 285 e 319 do CPC). Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Intimações e diligências necessárias.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

74.-ACAO MONITORIA-1431/2005-ALISUL ALIMENTOS S/A x DENISE ROMAO DE ALMEIDA -Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.-Adv. MARIANA UGALDE DE ARAUJO GOES-

75.-Usucapiao-1476/2005-RAFAEL MENDES x ALFREDO ESTEFANO ISFER -1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Citem-se aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel usucapiendo, bem como, os confinantes e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os reus em lugar incerto e os eventuais interessados para contestar a ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias. 3) Intime-se via postal, para que manifestem interesse na causa os representantes das fazendas Públicas da União do Estado e do Município. 4) Ciente o Ministério Público. 5) Intimem-se.-Adv. ILCEMARA FARIAS.-

76.-ACAO DECLARATORIA-1490/2005-EWERTON EDNEY AMRIM ROTH x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- 1) Intime-se o autor para comprovar a titularidade das ações da Eletronbras, bem como do valor destas, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, sobre a garantia oferecida, diga o requerido.-Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA.-

77.-Consignação em Pagamento-1501/2005-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x VANESSA CRISTINA MONTAGNHARI FERRARI e outros -Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.-Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA], FERNANDA WILLE POSNIAK e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

78.-SUSTACAO DE PROTESTO-1502/2005-SINCO FOTO GRAVAÇÕES LTDA x BANCO ITAU S/A-...DECIDIDO. 1) Com efeito, em sede de cognição sumária e não exauriente, penso que se encontram presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada, já que os documentos que acompanham a inicial evidenciam prima facie, a indicação para protesto do título. 2) Por outro lado, o periculum in mora também está demonstrado, vez que se houver o protesto do título este poderá ocasionar a parte autora danos de incerta e difícil reparação, pois comprometerá o nome desta no mercado consumidor. 3) No entanto, cabera averiguar, quando da instrução desta causa, bem como da demanda dita principal, a avena firmada entre as partes. 4) Assim, CONCEDO a medida liminar pleiteada e determino a sustação de protesto do documento descrito na inicial, oficiando-se ao cartório de Protesto para as providências necessárias. 5) Determino, ainda, que seja prestada caução correspondente, em cinco dias. 6) Cite-se o requerido, para querendo oferecer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia. 7) Intimem-se.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA

CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº 132/2005 JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0019	000327/2003
ALDAMIARA GERALDA ALMEIDA	0007	000211/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0012	000293/2003
AMANDA GIMENES DE CASTRO	0022	000401/2003
ANA CRISTINA HELBLING VID	0020	000383/2003
ANA PAULA G MARCHANTE	0001	000107/2003
ANA PAULA GARCIA MARCHANT	0038	000748/2003
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0028	000524/2003
AQUILE ANDERLE	0033	000615/2003
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR	0026	000447/2003
CARLOS AUGUSTO CREMA	0010	000305/2003
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0001	000107/2003
	0038	000748/2003
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0008	000107/2003
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0036	000666/2003
CATIA MORGAN CIVA	0011	000284/2003
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0028	000524/2003
CLAUDIA CANZI	0024	000407/2003
CRYSTIANE LINHARES	0037	000744/2003
EDIR RAFAGNIN	0030	000578/2003
EGIDIO FERNADO ARGUELLO J	0031	000594/2003
ELTON ALAVER BARROSO	0027	000504/2003
EMERSON BACELAR MARINS	0020	000383/2003
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	0013	000297/2003
FERNANDO LUIZ NADAI WROBE	0033	000615/2003
GELSON BARBIERI	0021	000400/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0020	000383/2003
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0018	000313/2003
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0013	000297/2003
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0014	000302/2003
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0008	000233/2003
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0021	000400/2003
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0036	000666/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0027	000504/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0017	000311/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0017	000311/2003
JORGE ANDRE MENEZES	0015	000303/2003
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	0035	000653/2003
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0006	000198/2003
JOSE CARLOS VIEIRA	0010	000283/2003
JOSE FERNANDO VIALLE	0002	000129/2003
	0008	000233/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0015	000303/2003
JOSIMAR DINIZ	0005	000193/2003
	0025	000427/2003
KLEBER DE OLIVEIRA	0023	000404/2003
LEILA DE FATIMA C C OLIVI	0039	000846/2003
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0034	000620/2003
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0040	000122/2003
LUCIANE FERREIRA	0009	000256/2003
	0029	000535/2003
MARCELO MARQUARDT	0032	000596/2003
MARCO AURELIO FAGUNDES	0038	000748/2003
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0003	000133/2003
	0007	000211/2003
MARCUS EDUARDO PERES DA S	0010	000283/2003
MIRIAN SAOMARA ARAUJO KR	0034	000620/2003
NEANDRO LUNARDI	0021	000400/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO	0001	000107/2003
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0004	000134/2003
PATRICK G. MERCER	0032	000596/2003
RENATO LUIZ NICOLETTI	0001	000107/2003
ROMEU SACCANI	0010	000283/2003
RUBENS PRATES JR	0016	000305/2003
SERGIO NEY DE OLIVEIRA C.	0015	000303/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0003	000133/2003
	0031	000594/2003
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0008	000233/2003
WILLY COSTA DOLINSKI	0039	000846/2003
	0032	000596/2003

1.-ORDINARIA-107/2003-RIOS COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Adv. CARLOS ROBERTO FERRAREZI, CARLOS HENRIQUE ROCHA, RENATO LUIZ NICOLETTI, OSLI DE SOUZA MACHADO e ANA PAULA G MARCHANTE- Vistos...Assim, ante o exposto, julgo: a) extinto o feito, sem julgamento do merito, em relação ao Banco do Brasil S/A, ante o aolhimento da preliminar invocada, determinando a sua exclusão do polo

passivo tanto da medida cautelar de sustação de protesto como da ação de anulação de duplicata, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e b) julgo improcedente o pedido de anulação da duplicata em questão e de medida cautelar, revogando a liminar inicialmente concedida. Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais em ambos os processos, bem como ao pagamento de honorários advocatícios devidos tanto ao patrono do primeiro réu (Banco do Brasil S/A), quanto da segunda (Free Willy Confeções Ltda), nas duas ações propostas, no valor, respectivamente, de R\$ 400,00 (seiscentos reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais).PRI.

2.-ORDINARIA-129/2003-AHMAD KAMEL TARBINE x BRADESCO SEGUROS-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE- Aguarde-se o prazo requerido as fls. 281. Int.

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-133/2003-APARECIDO PLACADO DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, DANIELE SCARANTE, LUCIANA BERRO e TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Vistos...Nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes autos, autorizando-se, desde logo, os levantamentos necessários. Custas pela executada.PRI.

4.-COBRANCA (ORD)-134/2003-ELONITA ELONI BERTO LETTI x AGF BRASIL SEGUROS -A parte ré para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 71, no valor de R\$ 265,54. Int.-Adv. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR-

5.-ALVARA-193/2003-MATHEUS LIMA DE ALMEIDA e outros x O JUIZO-Adv. JOSIMAR DINIZ- Aguarde-se no arquivo provisório ate ulterior manifestação da parte interessada.Int.

6.-DESPEJO-198/2003-DOMINGUEZ DIBB & CIA LTDA x HUSSEIN DAUD AWALI e outros-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO- Manifeste-se o autor ante a certidão de fls. 152 (...junto a guia em frente considerando que ate a presente data a mesma nao fora utilizada). Int.

7.-EXECUCAO-211/2003-AUTO FOZ - COM. DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU LTDA x JORGE TABAJARA DA COSTA-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e ALDAMIARA GERALDA ALMEIDA AFFORNALLI- Manifeste-se o autor ante o decurso do prazo anteriormente concedido.Int.

8.-ORDINARIA-233/2003-MECANICA SO DIESEL LTDA x AGENCIA DE TURISMO BARBARA BELA LTDA e outros -No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e JOSE FERNANDO VIALLE-

9.-USUCAPIAO-256/2003-JOSE ANTONES VIREIRA x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA-Adv. LUCIANE FERREIRA- Edital a disposição.Int.

10.-EXECUCAO-283/2003-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x MILENIUM COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-Adv. ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

11.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-284/2003-AUTO POSTO VALIATI LTDA x SALETE TEREZINHA HAEINZ-Adv. CATIA MORGAN CIVA- Manifeste-se o autor ante a certidão de fls.62 (...junto a guia em frente considerando que a mesma nao fora utilizada).Int.

12.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-293/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELZA ESTELA ARCE OVANDO-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Indefiro o pedido de fls. 70, uma vez que a autora nao demonstrou a impossibilidade em obter as informações desejadas dos orgaos la mencionados, razão pela qual, por ora, nao resta comprovada a necessidade da intervenção do judiciário na requisição das informações pretendidas.Int.

13.-DEPOSITO-297/2003-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x SANDRO LUIZ KEDZERSKI -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 95, no valor de R\$ 333,01. Int.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

14.-INVENTARIO-302/2003-MARIA APARECIDA RIBEIRO PINHEIRO e outros x ESPOLIO DE PEDRO MIRANDA RIBEIRO -Nos termos do artigo 791, inciso III do CPC, bem como item 5.8.12 do C.N.C., suspendo o andamento do feito, com remessa ao arquivo provisório, ate ulterior manifestação da parte interessada, procedendo-se a baixa no boletim mensal de movimentação forense. Int.-Adv.HIRAN JOSE DENES VIDAL-

15.-ORDINARIA-303/2003-ELIANA MARIA ATTUY CARVALHO x CIA. DE SEGUROS GRALHA AZUL -...Ante ao exposto, declaro a incompetência desta Juízo e em conformidade como disposto no artigo 114, VI e IX, da Constituição Federal, determino a remessa dos autos a Justiça do Trabalho desta Comarca, ante a competência que lhe é afeta, na forma acima disposta, após as devidas anotações.Int.-Adv. JORGE ANDRE MENEZES, JOSE OLINTO NERCOLINI e SERGIO NEY DE OLIVEIRA C. KROETZ-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-305/2003-GILBERTO BERTI BERNARDI x N.A FARIA & CIA LTDA -No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam de-

monstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. RUBENS PRATES JR e CARLOS AUGUSTO CREMA-

17.-INVENTARIO-311/2003-MIRTHAINES VELAZQUES e outros x ESPOLIO DE EUGENIO ORTEGA -Nos termos do artigo 791, inciso III do CPC, bem como item 5.8.12 do C.N.C., suspendo o andamento do feito, com remessa ao arquivo provisório, ate ulterior manifestação da parte interessada, procedendo-se a baixa no boletim mensal de movimentação forense. Int.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

18.-INDENIZACAO (ORD)-313/2003-WANDERLEIA SCHEREDER x BONUSCRED -A parte ré para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 97, no valor de R\$ 230,54. Int.-Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMANN-

19.-EXECUCAO-327/2003-LOJAS COLOMBO S/A COM.DE UTILIDADES DOMESTICAS x ANDRE RICARDO DE CARVALHO-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA- Manifeste-se o autor ante o calculo de fls.47/48. Int.

20.-DECLARATORIA-383/2003-ADELINO RODRIGUES DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-Adv. EMERSON BACELAR MARINS, GLAUCIA MARIA ASCOLI e ANA CRISTINA HELBLING VIDAL- Cumpra-se o V.acordado. Ciência as partes da baixa dos autos, bem como manifeste-se a parte vencedora sobre o seu interesse na execução do julgado.Int.

21.-EXECUCAO-400/2003-HOLCIM BRASIL S/A x WAGNER KALIL BORGONOVO -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 54, no valor de R\$ 21,00. Int.-Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e NEANDRO LUNARDI-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-401/2003-NORBERTO APARECIDO DOS SANTOS x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO- Defiro o pedido de fls.145.

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-404/2003-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x JOEL DE OLIVEIRA E OUTROS -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-407/2003-ON LINE REG. INTER.E NAC.DE VEICULOS ROUBADOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A-Adv. CLAUDIA CANZI- A procurador dos embargantes para que no prazo de dez dias, efetive o preparo das custas processuais ou carree aos autos o efetivo endereço dos embargantes, sob pena de extinção do feito.Int.

25.-EXECUCAO-427/2003-PULCINELLI & PULCINELLI x LUANE KAROLINE MOVEIS LTDA-Adv. JOSIMAR DINIZ- Edital a disposição. Int.

26.-EMBARGOS-447/2003-J J 2000 TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR- Sobre o cumprimento da carta precatória manifeste-se o exequente. Int.

27.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-504/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x VIVIANE MARTINS SILVA PRESSENDO-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-Manifeste-se o autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45. Int.

28.-COBRANCA SUMARIO-524/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DI CAVALCANTI x CARLOS ANTONIO ROBERTS-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e CESAR EDWARD ABBATE SOSA- Vistos...Ante o exposto, pelos fundamentos acima mencionados julgo improcedente a demanda, declarando nula a multa aplicada, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, levando em conta o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço o baixo grau de complexidade da causa.PRI.

29.-USUCAPIAO-535/2003-LUIZ CARLOS BATISTA x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA-Adv. LUCIANE FERREIRA- Aguarde-se o prazo requerido as fls. 86.Int.

30.-EXECUCAO-578/2003-PAULO SERGIO MULLER BERNARDI x ARI PIMENTEL-Adv. EDIR RAFAGNIN- Defiro o pedido de fls. 48, aguarde-se o prazo requerido.Int.

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-594/2003-AZULFOZ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-Adv. EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Vistos...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os embargos a execução tao-somente para afastar a capitalização de juros devendo os Embargantes, arcarem com o pagamento de 90% das custas, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das execuções em prol da parte embargada, eo embargado com os 10% das custas processuais, fixados os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando o trabalho realizado pelo advogado da parte autora e o tempo exigido para o seu serviço, atendidos os parâmetros do art.20 e parágrafos, do Código de Processo Civil.PRI.

32.-INDENIZACAO (ORD)-596/2003-PICCO & UTZIG LTDA x EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA-Adv. PATRICK G. MERCER, MARCELO MARQUARDT, WILLY COSTA DOLINSKI- Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 285, no valor de R\$ 49,00.Int.

33.-USUCAPIAO-615/2003-JUAN NESTOR ROJAS ROMERO e outros x ELIZA - IMOBILIARIA E ADMINISTRADO-

RA LTDA-Adv. AQUILE ANDERLE e FERNANDO LUIZ NADAI WROBEL- Aos autores para manifestarem-se quanto a ausencia de citação do confinante Hassan Mohamad Diab, conforme certidao de fls. 124/verso. Int.

34.-ACAO MONITORIA-620/2003-MARIA DOS MILAGRES TEIXEIRA CARVALHO x REGINALDO FELIX PINTO -As partes para efetuar em o preparo das custas processuais de fls. 54, no valor de R\$ 440,81. Int.-Adv. MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-

35.-INVENTARIO-653/2003-MARIA LUIZA DE AZEVEDO BERGAMINI x ESPOLIO DE MIGUEL BERGAMINI-Adv. JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR- A inventariante para no prazo de dez dias, prestar as primeiras declara 5oes, as quais deverao ser reduzidas a termo.Int.

36.-COBRANCA SUMARIO-666/2003-ANTONIO ROBERTO FAVA x BANCO HSBC -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, JAAFAR AHMAD BARAKAT-

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-744/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLOS ALBERTO CHAVES-Adv. CRYSTIANE LINHARES- ...Assim, nao merece acolhida a pretensao do reu, pleo que indefiro o pedido de purgacao de mora.Manifeste-se a parte autora na continuidade do feito.Int.

38.-INDENIZACAO (SUM)-748/2003-ROSA MARIA FRANCELINO x CONDOMINIO SOLAR DOS GIRASSOIS -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 73, no valor de R\$ 272,54. Int.-Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES, CARLOS HENRIQUE ROCHA e ANA PAULA GARCIA MARCHANTE-

39.-ALVARA-846/2003-ELEE FERREIRA DE LUCENA JUNIOR e outros x O JUIZO-Adv. LEILA DE FATIMA C OLIVI e WILLY COSTA DOLINSKI- Vistos...Assim, nao havendo irregularidade a serem sanadas é de ser acatado o pleito, pelo que defiro a expedição de alvará, paa o fim de autorizar o levantmaneto, na qauota parte relativa aos requerermetes, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) das quantias depositadas em nome de Elle Ferreira de Lucena, na conta do PIS/PASEP e FGTS, na Caixa Economica Federal.PRI.

40.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-122/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTO POSTO OESTE VERDE LTDA-Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI- Ao devedor para no prazo de tres dias, assinar, pessoalmente o termo de nomeação de bens a penhora.Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 133/2005
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0007	000670/2003
	0019	000248/2004
ADEMIR FONTANA	0013	000788/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0004	000451/2003
AMELIA L. F. BIASONE FERN	0029	000552/2004
ANA CRISTINA HELBLING VID	0010	000749/2003
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	0022	000344/2004
ANA PAULA GARCIA MARCHANT	0024	000400/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0001	000354/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0001	000354/2003
AQUILE ANDERLE	0010	000749/2003
ARI BORGES MONTEIRO	0026	000456/2004
AURORA ZILIO	0006	000633/2003
CARLOS AUGUSTO CREMA	0025	000433/2004
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0016	000829/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0010	000749/2003
CARLOS EDUARDO N. LOUREN	0007	000670/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0031	000678/2004
ELIETE CHEMIM	0012	000779/2003
EMERSON BACELAR MARINS	0001	000354/2003
	0002	000362/2003
FERNANDO LUIZ NADAI WROBE	0010	000749/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0031	000678/2004
GELSON BARBIERI	0009	000731/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0010	000749/2003
	0002	000362/2003
	0029	000552/2004
	0030	000570/2004
	0020	000272/2004
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0009	000731/2003
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0004	000451/2003
JAIOME DIAS DE OLIVEIRA JU	0012	000779/2003
JONYTO OLIVEIRA SOBRAL DO	0015	000818/2003
JOEL FERNANDO GONCALVES	0018	000158/2004
JORGE ANDRE MENEZES	0010	000749/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO NORON	0020	000272/2004
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0017	000099/2004
JOSE TELLES DO PILAR	0030	000570/2004
JOSIMAR DINIZ	0021	000289/2004
LEONARDO DA COSTA	0002	000362/2003
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0029	000552/2004
	0030	000570/2004
	0005	000628/2003
	0023	000365/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0014	000814/2003
	0021	000289/2004
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0010	000749/2003
MARILENE CAR FELICIANO	0008	000716/2003
MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KR	0011	000771/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0001	000354/2003

NEANDRO LUNARDI	0009	000731/2003
NEUSA MARIA DE SOUZA	0003	000415/2003
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0001	000354/2003
	0002	000362/2003
ORLANDO RIBEIRO	0027	000459/2004
PAULO ROBERTO MARTINI	0005	000628/2003
REINALDO MIRICO ARONIS	0001	000354/2003
RICARDO LAFFRANCHI	0022	000344/2004
ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO	0028	000509/2004
SERGIO BARROS DA SILVA	0030	000570/2004
SONIA MARIA SCHOSSER WEBB	0023	000365/2004
WILLY COSTA DOLINSKI	0006	000633/2003

1.-ORDINARIA-354/2003-PAULO TAKESHI IWAMOTO e outros x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. e outros-Adv. EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e REINALDO MIRICO ARONIS- Vistos...Ante os fundamentos acima esposados, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do merito,nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação a parte HSBC Seguros S/A, devendo os autores arcarem com o pagamento de honorarios advocaticios no valor de R\$ 500,00 em favor do patrono da Requerida.Julgo, ainda, parcialmente os pedidos formulados a fim de que a Requerida Sul America seja condenada a proceder a devolução dos valores pagos a titulo de despesas medicas, expressamente documentadas nos presentes autos, devidamente corrigidas pelo indice do INPC e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mes, ambas a partir da data do efetivo desembolso ate o efetivo pagamento. Em face da sucumbencia, condeno cada parte ao pagamento de metade do valor das custas e despesas processuais, bemc omo ao pagamento de honorarios advocaticios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada parte, sem compensação.PRI.

2.-DECLARATORIA-362/2003-ADILSON ELOI DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -PR-Adv. EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO- Vistos...Assim, frente ao exposto, julgo procedente a pretensao inicial para condenar a parte re a restituir aos autores os valores cobrados a titulo de taxa de iluminação publica anteriores a data do ajuizamento da presente, devidamente corrigido pelo indice do INPC/IBGE a partir do pagamento indevido e acrescido de juros de mora de 1% ao mes do transito em julgado da presente, observado o prazo quinquenal da revogação da Lei Municipal 1209/84, tudo a ser apurado em liquidação de sentença por artigos. Pela sucumbencia, condeno a re no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 10% sobre o valor a ser restituído em favor do patrono da parte autora, levando-se em consideração o baixo grau de complexidade da causa, o trabalho profissional desenvolvido e o local da prestação do serviço, a teor do disposto no paragrafo 4º c/c o paragrafo 3, ambos do artigo 20 do CPC.PRI.

3.-CAUTELAR-415/2003-ANTONIO BARBOSA GONÇALVES x JOSE ANTONIO DALMAGRO-Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA- Oficio a disposiçãoqao. Int.

4.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-451/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN.E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CRUZ-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR- Vistos...Assim, tendo em vista a ausencia de manifestação da parte autora a fim de dar o devido impulso a presente demanda, embora devidamente intimada através de seu procurador e, apos, pessoalmente, como determina o paragrafo 1º, do artigo 267 do CPC, declaro extinto o feito, por abandono, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. Custas remanescentes pela parte autora, ja que deu causa a extinção do feito.PRI.

5.-DESPEJO-628/2003-JOSE SEBASTIAO DA ROCHA x JORGE EVANGELISTA DE QUADROS-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI e MANOEL M DE ANDRADE- Vistos...Isto posto, julgo parcialmente procedente a pretensao inicial para declarar rescindido o contrato de locação firmado pelas partes litigantes, ficando, desde logo, o autor imitido na posse definitiva do bem, frente a desocupação ja ocorrida, condenado ainda, o reu no pagamento de alugueres vencidos a partir de 20/07/03 atew a data da imissao do autor na posse e conta de telefone no valor de R\$ 408,18 corrigidos monetariamente pelo indice do INPC a partir de cada vencimento e acrescidos e juros de mora de 1% ao mes a partir da citação.Pela sucumbencia, frente ao decaimento minimo do pedido do autor e caracterização da revelia, condeno, ainda, o reu no pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do paragrafo 3º doa rtigo 20 do CPC, tendo em vista o baixo grau de complexidade, o trabalho profissional desenvolvido, que nao requereu extremo labor e o local da prestação do serviço.PRI.

6.-INTERDICAO-633/2003-DIVANZIL JACINTO QUEIROZ x MARIA CREUZA QUEIROS-Adv. AURORA ZILIO e WILLY COSTA DOLINSKI- Oficio e edital a disposiçãoqao. Int.

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-670/2003-GILBETO PRES- TES SANCHES x MEGA COUROS-INDUSTRIA E COM.DE COUROS LTDA - EPP -No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo,as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. CARLOS EDUARDO N. LOURENÇO e ADEMAR MARTINS MONTORO-

8.-INTERDICAO-716/2003-LEONI TAUSCHER x IDA APARECIDA TAUSCHER-Adv. MARILENE CAR FELICIANO- Oficio e edital a disposiçãoqao. Int.

9.-EXECUCAO-731/2003-HOLCIM BRASIL S/A x WAGNER KALIL BORGONOVO -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 67, no valor de R\$ 21,00. Int.-Adv.

GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e NEANDRO LUNARDI-

10.-ACAO POPULAR-749/2003-FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros -No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo,as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. AQUILE ANDERLE, FERNANDO LUIZ NADAI WROBEL, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, GLAUCIA MARIA ASCOLI, ANA CRISTINA HELBLING VIDAL, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA-

11.-ACAO MONITORIA-771/2003-MARCOS APARECIDO REIS x ATRIBUTOS'S COMERCIAL LTDA-Adv. MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE-Vistos...Tendo em vista a ausencia de manifestação da prte autora a fim de dar o devido impulso a presente demanda, declaro extinto o feito sem julgamento do merito por abandono. Custas pela parte autora,observado, entretanto o deferimento da assistencia judiciaria, com a ressalva do disposto no artigo 12 da Lei n.1060/50.PRI

12.-ORDINARIA-779/2003-LAERTE CORREIA BUENO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS-Adv. ELIETE CHEMIM e JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM- Especifiquem as partes no prazo de dez dias, as provas que pretendem efetivamente produzir.Int.

13.-EXECUCAO-788/2003-ALVARO GALEGO ARCAS x INGO GENEHR-Adv. ADEMIR FONTANA- Oficio a disposiçãoqao. Int.

14.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-814/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROBERTO LUIZ GREGORIO -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 101, no valor de R\$ 77,00. Int.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

15.-RESPONSABILIDADE CIVIL-818/2003-ELEMAR DOS SANTOS x ITULON COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-Adv. JOEL FERNANDO GONCALVES- Manifeste-se o autor ante a devolução do AR.Int.

16.-EXECUCAO-829/2003-FOMENTO SERVIÇOS S/C LTDA x CRISTIAN TASSI-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA- Vistos...Assim, tendo em vista a ausencia de manifestação da parte autora a fim de dar o devido impulso a pretese demanda, embora devidamente intimada através de seu procurador e, apos, pessoalmente, como determina o paragrafo 1º do artigo 267, inciso III do CPC.Custas remanescentes pela parte autora, ja que deu causa a extinção do feito.PRI.

17.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-99/2004-B.V.FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO x JANETE APARECIDA SMEK-Adv. JOSE TELLES DO PILAR- Suspendo o andamento do feito, conforme requerido as fls. 63, aguardadno a manifestação da parte no arquivo provisorio.Int.

18.-REPARACAO DE DANOS-158/2004-ADILES LURDES ZANATTA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 481, no valor de R\$ 779,03. Int.-Adv. JORGE ANDRE MENEZES-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-248/2004-JOSE RISSI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 205, no valor de R\$ 311,50. Int.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO-

20.-DESPEJO-272/2004-MIGUEL ANGEL AUAD DOMINGUES e outros x HELISIANE CRISTINA RIBEIRO e outros-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO e HIRAN JOSE DENES VIDAL- Vistos...Nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução de sentença, nestes autos sob n.272/2004.PRI.

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-289/2004-AUTOLATINA BRASIL S/A x ROBERTA REGINA PACETTI-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e LEONARDO DA COSTA- Vistos...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos a execução, a fim de fixar como termo inicial da incidencia da multa cominatoria a data de 10/05/2000. Em face da sucumbencia minima vivenciada pela Embargante, devesa o embargante arcar com o pagamento de custas e honorarios advocaticios os quais fixo em dez por cento do valor da execução.PRI.

22.-EXECUCAO-344/2004-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO-UNIPAR x EDUARDO RIBEIRO NETO-Adv. ANA LUCIA BONETO CIAPPINA e RICARDO LAFFRANCHI- Manifeste-se o autor ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls.94/verso. Int.

23.-EXECUCAO-365/2004-FATIMA DE LOURDES MARCHALL x CESAR CRISTIANO POLICENA DE OLIVEIRA - Nos termos doa rtigo 791, inciso III do CPC, bem como itm 5.8.12 do C.N.C, suspendo o andamento do feito, com remessa ao arquivo provisorio, ate ulterior manifestação da parte interessada, procedendo-se a baixa no boletim mensal de movimentação forense. Int.-Adv. MANOEL M DE ANDRADE e SONIA MARIA SCHOSSER WEBBER-

24.-USUCAPIAO-400/2004-JOAO FLEURY DE RAMOS x ARISTEU ANTONIO FEDATTO e outros-Adv. ANA PAULA GARCIA MARCHANTE- Carta citatoria a disposiçãoqao. Int.

25.-DEPOSITO-433/2004-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS

S/C LTDA x BERENICE MUSSI BAZZO-Adv. CARLOS AUGUSTO CREMA- Ao procurador de fls. 49, para regularizar a representação processual (juntada de instrumento de procuração). Int.

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-456/2004-DELICIO PERI DOS SANTOS x R.G.COMERCIAL IMOBILIARIA LTDA - Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 95, no valor de R\$ 99,75. Int.-Adv. ARI BORGES MONTEIRO-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-459/2004-OTICA GLOBAL LTDA x LINDOMAR JOAO DA ROCHA-Adv. ORLANDO RIBEIRO- Sobre a impugnação manifeste-se a parte embargate em 10 dias. Int.

28.-INDENIZACAO (ORD)-509/2004-ROBSON ALEX MARRAN DE LACERDA WERNECK x BV-BANCO VOTORANTIN FINANCEIRA S.A -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 85, no valor de R\$ 332,50. Int.-Adv. ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-552/2004-LUIZ WLODAR-CZYK e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR - Vistos...Assim, frente ao exposto, julgo parcialmente procedente a pretensao inicial para condenar a re a restituir a parte autora os valores cobrados a titulo de Taxa de iluminação publica anteriores a data do ajuizamento da presente, devidamente corrigido pelo indice do INPC/IBGE, a partir do pagamento indevido e acrescido de juros de mora de 1% ao mes do transito em julgado da presente, observado o prazo quinquenal da revogação da Lei Municipal 1.209/84,tudo a ser apurado por calculo apos a determinação de apresentação dos extratos..Pela sucumbencia reciproca e proporcional condeno a parte autora e re no pagamento de 50% das custas processuais,cada uma, e honorarios advocaticios, que fixo em 10% sobre o valor a ser restituído em favor do patrono de cada parte, a ser compensado, levando-se em consideração o baixo grau de complexidade da causa, o trabalho profissional desenvolvido e o local da prestação do serviço, a teor do disposto no paragrafo 4º c/c o paragrafo 3, ambos do artigo 20 do CPC. Observe-se em relação as despesas processuais, em favor da parte autora, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Em face do disposto no paragrafo 2º, do artigo 475 do CPC, deixo de remeter os autos em grau de reexame.PRI.-Adv. AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-570/2004-ARQUIMINO JOAQUIM DO CARMO e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Vistos...Assim, frente ao exposto, julgo parcialmente procedente a pretensao inicial para condenar a re a restituir a parte autora os valores cobrados a titulo de Taxa de iluminação publica anteriores a data do ajuizamento da presente, devidamente corrigido pelo indice do INPC/IBGE, a partir do pagamento indevido e acrescido de juros de mora de 1% ao mes do transito em julgado da presente, observado o prazo quinquenal da revogação da Lei Municipal 1.209/84,tudo a ser apurado em calculo, apos a apresentação dos extratos, na fase seguinte. Pela sucumbencia, frente ao decaimento minimo do pedido dos autores condeno a parte re no pagamento das custas processuais,e honorarios advocaticios, que fixo em 10% sobre o valor a ser restituído em favor da parte autora levando-se em consideração o baixo grau de complexidade da causa, o trabalho profissional desenvolvido e o local da prestação do serviço, a teor do disposto no paragrafo 4º c/c o paragrafo 3, ambos do artigo 20 do CPC. Observe-se em relação as despesas processuais, em favor da parte autora, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Em face do disposto no paragrafo 2º, do artigo 475 do CPC, deixo de remeter os autos em grau de reexame.PRI.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-678/2004-B.V. FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO x BEATRIZ COSTA FERREIRA -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 134/2005
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0030	000223/2005
AMALIA NOTI	0017	000556/2004
ANDREIA STRASSBURGER	0032	000225/2005
	0031	000224/2005
	0030	000223/2005
	0029	000222/2005
	0028	000221/2005
	0027	000220/2005
	0026	000219/2005
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0002	000417/2003
CARLOS EDUARDO VENTOMILLE	0025	000210/2005
CASSIO LUIZ GOMES MACHADO	0001	000255/2003
CASSIUS ANDRE VILANDE	0012	000462/2004
CATANDUVA SERPASA	0035	000349/2005
CHRISTIANE SCHNEISKI	0032	000225/2005
	0031	000224/2005
	0030	000223/2005
	0029	000222/2005
	0028	000221/2005
	0027	000220/2005
	0026	000219/2005
ELIANE DAVILLA SAVIO	0038	000445/2005

FERNANDO EDUARDO PRISON	0034	000282/2005
	0033	000281/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0003	000429/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0017	000556/2004
	0015	000544/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0018	000004/2005
	0019	000005/2005
JANAINA BAPTISTA TENTE	0037	000389/2005
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0010	000376/2004
	0007	000339/2004
	0022	000125/2005
JORGE AUGUSTO MATOS	0008	000360/2004
JOSE TELLES DO PILAR	0009	000375/2004
JOSIMAR DINIZ	0004	000146/2004
	0015	000544/2004
	0036	000363/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0003	000429/2003
KELYN CRISTINA TRENTINO DE	0014	000515/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0009	000375/2004
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0017	000556/2004
	0015	000544/2004
LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA	0013	000472/2004
MARCIA L. GUND	0018	000004/2005
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0005	000165/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0006	000335/2004
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0023	000146/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO	0012	000462/2004
	0020	000014/2005
PAULO ROBERTO MARTINI	0024	000195/2005
	0021	000122/2005
REGINALDO FERREIRA LIMA	0011	000415/2004
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	0019	000005/2005
RICARDO LAFFRANCHI	0039	000128/2004
ROSEMARI POLICENO DE CAMA	0012	000462/2004
SERGIO BARROS DA SILVA	0015	000544/2004
	0036	000363/2005
SERGIO VULPINI	0016	000546/2004
SILVIO RORATO	0003	000429/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0003	000429/2003
TATIANE ACHCAR	0006	000335/2004

1.-USUCAPIAO-255/2003-JOSE CARLOS MENDES DE ALMEIDA x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA-Adv. CASSIO LUIZ GOMES MACHADO- O pedido de fls. 50/51, para o fim de reabrir prazo a petitorio para apresentacao de resposta deve ser acolhido, ao contrario do sustentado pelo autor eis que deve ser garantida a ampla defesa e nao houve a devida citação da ré. Portanto a ré Imobiliaria Adriana, para que apresente resposta no prazo legal.Int.

2.-DESPEJO-417/2003-PAULO DE SA LUCAS x ANTONIO SILVA-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA-Vistos...Isto posto, julgo procedente a pretensão inicial para declarar rescindido o contrato de locação firmado pelas partes litigantes e, via de consequencia, condenando-o, ainda, no pagamento de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) correspondente aos alugueres vencido e multa contratual corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir do ajuizamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) a partir da citação, bem como aqueles alugueres que se fizeram vencer a data de emissão do autor na posse do imóvel, também corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mes, ambos a partir de cada vencimento. Pela sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do paragrafo 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista o baixo grau de complexidade, o trabalho profissional desenvolvido, que nao requereu extremo labor e o local da prestação do serviço.PRI.

3.-COBRANCA SUMARIO-429/2003-CAMILA SILVEIRA BODEMULLER x FEDERAL DE SEGUROS-Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Vistos...Ante o exposto, pelos fundamentos acima mencionado, julgo procedente a demanda para condenar a re no pagamento de CR\$ 12.024,00 (doze mil e vinte e quatro cruzeiros), devidamente corrigido pelo índice do INPC/IBGE a partir do 16º dias apos o falecimento de Afonso Bodenmuller e acrescido de juros de mora de 0,5% aomes, a partir da data da citação.Pela sucumbencia, condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente corrigida, nos termos do paragrafo 3º, do artigo 20 do CPC, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço e o baixo grau de complexidade da causa.PRI.

4.-EXECUCAO-146/2004-PULCINELLI x PULCINELLI LTDA x MALU MARLENE KEIL-Adv. JOSIMAR DINIZ- Indefiro o pedido de fls.37, por falta de amparo legal.Cumpra-se o despacho de fls.36.Int.

5.-EXECUCAO-165/2004-ANGELA MARIA ARGUELLO x ANGELO MACHADO-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA- Ao exequente para no prazo de 48:00 horas dar o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Int.

6.-DEPOSITO-335/2004-OMINI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE ROBERTO DIAS DOS REIS-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e TATIANE ACHCAR- ...Com esteio neste fundamentos, indefiro o pedido de fls. 48.Int.

7.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-339/2004-O SEVIDANI CIA LTDA x CLAUDIA GONÇALVES DE QUEIROZ-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO- Vistos...Pelo exposto, deixou a impugnante de cumprir com os requisitos basicos para a analise do pleito, pelo que indefiro liminarmente a petição inicial.Int.

8.-ANULATORIA-360/2004-PLUMA CONFORTO E TURIS-

MO LTDA x SHELL BRASIL LTDA-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades a que chegaram aspartes 9fls.24), e, em consequencia, julgo extinta a presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como declaro extintos s autos de CAUTELAR, sob n.305/04, ora apenso, que envolvem as mesmas partes, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do mesmo Codex.Custas pela autora.PRI.

9.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-375/2004-BANCO FINASA S/A x MARIA MADALENA DA CRUZ-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e JOSE TELLES DO PILAR-Vistos...Assim, com fulcro no disposto no artigo 3º, paragrafo 5º do Dec-Lei n.911/69, julgo procedente o pedido, consolidando a posse e a propriedade plena do bem em maos do autor, para todos efeitos legais, inclusive para proceder a alienação do mesmo. Pela sucumbencia, condeno o requerido no pagamento de custas processuais e honorarios advogaticios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigida pelo indice do INPC/IBGE, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço.PRI.

10.-IMPUG BENEFD A ASSIST JUDICIA-376/2004-O SEVIDANI CIA LTDA x CLAUDIA GONÇALVES DE QUEIROZ-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO- Vistos...Pelo exposto, deixou a impugnante de cumprir com os requisitos basicos para a analise do pleito, pelo que indefiro liminarmente a petição inicial, ante a falta de pagamento das custas.Int.

11.-COBRANCA SUMARIO-415/2004-UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU-COOP.DE TRABALHO MEDICO x UNIMED-LITORAL SUL PAULISTA-Adv. REGINALDO FERREIRA LIMA- A parte ré para que apresente memoriais escritos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

12.-DESPEJO-462/2004-PEDRO ALBINO VIEIRA VILANDE x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU -No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. CASSIUS ANDRE VILANDE, ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO e OSLI DE SOUZA MACHADO-

13.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-472/2004-BANCO ABN REAL S/A x L.A.GOLF & CIA LTDA-Adv. LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA- Manifeste-se o autor sobre o seu interesse na execucao do julgado.Int.

14.-EXECUCAO-515/2004-SOLAR COMERCIO DE TELHAS LTDA x SANDRA RIBEIRO-Adv. KELYN CRISTINA TRENTINO DE MOURA- Manifeste-se o exequente ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.28/verso. Int.

15.-REPETICAO DE INDEBITO-544/2004-JONAS PEREIRA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU -Vistos...Assim, frente ao exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar a re a restituir a parte autora os valores cobrados a titulo de Taxa de iluminação publica anteriores a data do ajuizamento da presente, devidamente corrigido pelo índice do INPC/IBGE, a partir do pagamento indevido e acrescido de juros de mora de 1% ao mes do transito em julgado da presente, observado o prazo quinzenal da revogação da Lei Municipal 1.209/84,tudo a ser apurado em calculo, apos a apresentação dos extratos na fase seguinte.Pela sucumbencia frente ao decaimento minimo do pedido dos autores, condeno a parte ré no pagamento das custas processuais,e honorarios advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor a ser restituído em favor da parte autora levando-se em consideração o baixo grau de complexidade da causa, o trabalho profissional desenvolvido e o local da prestação do serviço, a teor do disposto no paragrafo 4º c/c o paragrafo 3, ambos do artigo 20 do CPC. Observe-se em relação as despesas processuais, em favor da parte autora, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Em face do disposto no paragrafo 2º, do artigo 475 do CPC, deixo de remeter os autos em grau de reexame.PRI.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

16.-EXECUCAO-546/2004-CENTRO DE EDUCACIONAL MONJOLO LTDA x LUIS HERNAN MOLINA SANTOS-Adv. SERGIO VULPINI- Manifeste-se o exequente quanto ao cumprimento do acordo noticiado, possibilitando assim, a extinção do feito.Int.

17.-REPETICAO DE INDEBITO-556/2004-ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR -Vistos...Assim, frente ao exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar a re a restituir a parte autora os valores cobrados a titulo de Taxa de iluminação publica anteriores a data do ajuizamento da presente, devidamente corrigido pelo índice do INPC/IBGE, a partir do pagamento indevido e acrescido de juros de mora de 1% ao mes do transito em julgado da presente, observado o prazo quinzenal da revogação da Lei Municipal 1.209/84,tudo a ser apurado em calculo, quando sera determinada a exibição de documentos.Pela sucumbencia, frente ao decaimento minimo do pedido dos autores, condeno parte re no pagamento das custas processuais, e honorarios advogaticios, que fixo em 10% sobre o valor a ser restituído em favor da parte autora levando-se em consideração o baixo grau de complexidade da causa, o trabalho profissional desenvolvido e o local da prestação do serviço, a teor do disposto no paragrafo 4º c/c o paragrafo 3, ambos do artigo 20 do CPC. Observe-se em relação as despesas processuais, em favor da parte autora, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Em face do disposto no paragrafo 2º, do artigo 475 do CPC, deixo de remeter os autos em grau de reexame.PRI.-Adv. AMALIA NOTI, GLAUCIA MARIA AS-

COLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

18.-NULIDADE-4/2005-BELOTRIZ TEREZINHA CAPPONI x BANCO ITAU S/A-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND- Diga a parte autora sobre os documentos juntados as fls. 96/97. Int.

19.-ORDINARIA-5/2005-RENE MIGUEL HINTERHOLZ x TIM SUL S/A -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 144, no valor de R\$ 21,00. Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e RENE MIGUEL HINTERHOLZ-

20.-COBRANCA (ORD)-14/2005-DAIMLERCHRYSLER LEASING A. MERCANTIL S/A x PENTAGIG EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 77, no valor de R\$ 21,00. Int.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

21.-SUSTACAO DE PROTESTO-122/2005-JEFFERSON WEGHER x PEDREIRA RIO QUATI-LTDA-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI- Carta citatoria a disposição. Int.

22.-REPETICAO DE INDEBITO-125/2005-ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO e outros x ESTADO DO PARANA-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO- Indefiro o pedido de fls.109, vez que o encaminhamento da deprecata deve ser providenciado pela parte interessada.Int.

23.-INDENIZACAO (SUM)-146/2005-EXACTA COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA x NILTON ILDO RAMOS DA SILVA e outros-Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ- Carta precatoria a disposição. Int.

24.-DECLARATORIA-195/2005-JEFFERSON WEGHER x PEDREIRA RIO QUATI-LTDA -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 23/97 (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-210/2005-EADI TERMINAL DE CARGAS LTDA x GETULIO GONÇALVES NERI -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 242, no valor de R\$ 497,24. Int.-Adv. CARLOS EDUARDO VENTOMILLE RIBEIRO-

26.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-219/2005-PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA x DELMIREN ANTONIOLLI-Adv. CHRISTIANE SCHNEISKI e ANDREIA STRASSBURGER- Sobre o contido na petição de fls. 32, manifeste-se a parte executada em cinco dias.Int.

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-220/2005-PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA x MARTHA DE FATIMA DA SILVA-Adv. ANDREIA STRASSBURGER e CHRISTIANE SCHNEISKI- Sobre o contido na petição de fls. 21, manifeste-se a parte executada. Int.

28.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-221/2005-PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA x WILSON FOIATO-Adv. CHRISTIANE SCHNEISKI e ANDREIA STRASSBURGER- Sobre o contido na petição de fls. 26, manifeste-se a parte executada em cinco dias. Int.

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-222/2005-PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA x LENIR BUZANELLO-Adv. CHRISTIANE SCHNEISKI e ANDREIA STRASSBURGER- Sobre o contido na petição de fls. 26, manifeste-se a parte executada em cinco dias. Int.

30.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-223/2005-PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA x PAULINA DE SOUZA FERREIRA-Adv. , CHRISTIANE SCHNEISKI e ANDREIA STRASSBURGER- Sobre o contido na petição de fls. 21, manifeste-se a parte executada em cinco dias. Int.

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-224/2005-PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA x TERIMAR FATIMA CIELO-Adv. CHRISTIANE SCHNEISKI e ANDREIA STRASSBURGER- Ante o contido na petição de fls. 26, manifeste-se a parte executada em cinco dias. Int.

32.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-225/2005-PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA x MARIA GORETI BATISTA DA SILVA-Adv. ANDREIA STRASSBURGER e CHRISTIANE SCHNEISKI- Manifeste-se a parte executada em cinco dias, sobre o contido na petição de fls.26.Int.

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-281/2005-MERIDIONAL LEASING S.A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x MOACIR PRISON-Adv. TOM BRENER e JONAS WENTZ- A parte embargante para manifestar-se no prazo de dez (10) dias, sobre a impugnação.Int.

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-282/2005-MERIDIONAL LEASING S.A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x EXPOAGRO EXPORTADORA AGRO PECUARIA LTDA-Adv. TOM BRENER e JONAS WENTZ - A parte embargante para manifestar-se sobre a impugnação, no prazo de dez dias.Int.

35.-REVISAO DE CONTRATO-349/2005-DORACI CONCEIÇÃO DE SOUZA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. CATANDUVA SERPA SA- Considerando o contido as fls. 62, aguarde-se a manifestação da parte interessada.Int.

36.-REPETICAO DE INDEBITO-363/2005-ARNALDO CUNHA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA e JOSIMAR DINIZ-

37.-RESCISAO DE CONTRATO-389/2005-MARTHA ELISA TRAD x ROGERIO FIGUEIREDO -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. (art.162, paragrafo 4º

do C.P.C). Int.-Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-445/2005-TATIANE APARECIDA DA SILVA x EDNA DUARTE -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. ELIANE DAVILLA SAVIO-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-128/2004-Oriundo da Comarca de 9ºV.CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR -UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x SAIN CHAMAS-Adv. RICARDO LAFFRANCHI- Manifeste-se o autor ante o laudo de avaliação de fls. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 138/2005
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMELIA L. F. BIASONE FERN	0019	000560/2005
ANA KARINA TUMA MELO	0023	000112/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0022	000090/2005
ANDERSON LOVATO	0001	000062/1999
ANDREIA BELO ROSSO	0003	000139/2004
ANGELICA TATIANA TONIN	0015	000402/2005
ANNE PATRICIA MARTINS FER	0011	000265/2005
	0010	000264/2005
CATIA MORGAN CIVA	0002	000026/2003
CIRINEU DIAS	0001	000062/1999
CRISTIANO JOSE BARATTO	0022	000090/2005
EDNEY RESMER VIEIRA	0004	000341/2004
ELIANE DAVILLA SAVIO	0014	000387/2005
EMANUELLE BOULLOSA VIEIRA	0023	000112/2005
EMERSON BACELAR MARINS	0008	000154/2005
FABIANA C VAQUEIRO LONGHI	0004	000341/2004
FABIO BRANDAO CARVALHO	0013	000374/2005
GILVANA P MAYORCA CAMARGO	0003	000139/2004
	0016	000458/2005
JACKSON NILO DE PAULA	0004	000341/2004
JOAO CANDIDO FERREIRA C.	0001	000062/1999
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	0004	000341/2004
JOSIANE BORGES	0003	000139/2004
JOSIMAR DINIZ	0009	000252/2005
	0005	000451/2004
	0007	000143/2005
	0018	000494/2005
	0004	000341/2004
KELYN CRISTINA TRENTINO DE	0012	000311/2005
	0020	000569/2005
LUIZ PAULO WILLE	0006	000564/2004
MANOEL M DE ANDRADE	0017	000466/2005
MARCELO CESAR MACIEL	0021	000041/2004
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0022	000090/2005
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0020	000569/2005
MARIO AUGUSTO VIEIRA DE O	0023	000112/2005
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI	0002	000026/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0022	000090/2005
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0021	000041/2004
NERLI SCHFASCHEK	0001	000062/1999
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0003	000139/2004
PEDRO DA LUZ	0001	000062/1999
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	0015	000402/2005
ROSERIS BLUM	0021	000041/2004
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0006	000564/2004
SERGIO BARROS DA SILVA	0009	000252/2005
	0005	000451/2004
	0007	000143/2005
SERGIO VULPINI	0018	000494/2005
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0006	000564/2004
VITOR HUGO NACHIGAL	0023	000112/2005

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-62/1999-MARIA DO CARMO GUEDES ASEN x LANCON EMP DE HABITACAO PYRYS LTDA-Adv. CIRINEU DIAS, PEDRO DA LUZ, NERLI SCHFASCHEK, JOAO CANDIDO FERREIRA C. PEREIRA Fº e ANDERSON LOVATO- Tendo em vista que nao houve a devolucao do mandado de intimacao da testemunha, redesigno para o ato o dia 11 de janeiro de 2006, as 15.30 horas. Int. Para intimacao pessoal da testemunha ROSANA DE DAVID deve o embargante recolher em guia propria as diligencias do oficial de justica.

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-26/2003-MARIA CESARINA RAMIREZ STOECKI x AUTO POSTO VALIATTTI LTDA-Adv. MARIO ESPEDITO OSTROWSKI e CATIA MORGAN CIVA- Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 07 de fevereiro de 2006, as 15.00 horas, quando sera produzida a prova oral requerida as fls. 75 e 77. O rol de testemunhas, caso ainda nao tenha sido apresentado pelas partes, devera ocorrer ate trinta dias antes da audiencia acima designada. Intime-se as testemunhas e pessoalmente o representante legal da parte autora, alegando o ultimo que ausencia importara na aplicacao da pena de confesso. Int. Para intimacao pessoal da embargante e testemunhas arroladas as fls. 88, deve o embargado recolher as diligencias do oficial de justica. Cartas Precatorias a disposicao das partes.

3.-INDENIZACAO (ORD)-139/2004-EDSON LUIZ FREITAS x BRASIL TELECOM S/A-Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ, JOSIANE BORGES, ANDREIA BELO ROSSO e GILVANA P MAYORCA CAMARGO- Para intimacao pessoal do autor, deve o reu recolher em guia propria as diligencias do oficial de justica. Carta Precatoria a disposicao do autor.

4.-REPARACAO DE DANOS-341/2004-EXPRESSO KAIO-WA LTDA x RODOVIA INTEGRADAS DO PARANA S/A-VIAPAR-Adv. JACKSON NILO DE PAULA, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, FABIANA C VAQUEIRO LONGHI-

NI, KELLY REGINA P. VULPINI e EDNEY RESMER VIEIRA- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 17 de janeiro de 2006, as 15.00 horas quando será produzida a prova testemunhal já deferida. Int. Para intimação pessoal do representante legal da autora, deve o réu recolher as diligências do oficial de justiça. Carta Precatória a disposição do autor.

5.-REPETICAO DE INDEBITO-451/2004-ATAIDE MOREIRA LIBORIO e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA e JOSIMAR DINIZ- Acolho a emenda a inicial de fls. 58/62, dela passando a fazer parte integrante. Designo audiência de conciliação para o dia 24/01/2006, as 13.45 horas. Int.

6.-COBRANCA SUMARIO-564/2004-TRIUNFANTEE COMERCIO DE ALIMENTOS x MARCOS RODRIGO KALB e outros-Adv. LUIZ PAULO WILLE, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e SILVIO BENJAMIN ALVARENGA- Cartas Citatorias a disposicao do autor.

7.-REPETICAO DE INDEBITO-143/2005-EDIT RODES e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA e JOSIMAR DINIZ- Acolho a emenda a inicial de fls. 62, dela passando a fazer parte integrante. Designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2006, as 13.30 horas. Int.

8.-INDEZENIZACAO (SUM)-154/2005-SERGIO DE ASSIS OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA-Adv. EMERSON BACELAR MARINS- Para o ato postergado (fls. 32) designo o dia 30/03/2006, as 14.00 horas. Int. Carta Precatoria a disposicao do autor. Int.

9.-REPETICAO DE INDEBITO-252/2005-ANTONIO CARLOS DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA e JOSIMAR DINIZ- Para audiência, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 10 de janeiro de 2006, as 14.40 horas (CPC, art. 277). Int. Oficio a disposicao do autor.

10.-REPETICAO DE INDEBITO-264/2005-JOSE NADIR FRASSON e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. ANNE PATRICIA MARTINS FERRO- Recebo a emenda retro, anotações necessárias. Designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2006, as 14.00 horas. Oficio a disposicao do autor. Para citacao e intimação pessoal do réu, deve o autor recolher em guia própria as diligências do oficial de justiça. Int.

11.-REPETICAO DE INDEBITO-265/2005-IOLANDA RIOS CHOUAY e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. ANNE PATRICIA MARTINS FERRO- Para audiência de conciliação, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 31 de janeiro de 2006, as 13.45 horas. Int. Oficio a disposicao da autora. Para citacao e intimação do réu, deve a autora recolher em guia própria as diligências do oficial de justiça.

12.-INDEZENIZACAO (SUM)-311/2005-TAILAN SILVA RODRIGUES x ESTEVES SANTOS 1º OF.DE REGISTRO CIVIL,TITUL.DOCUM-Adv. KELYN CRISTINA TRENTINO DE MOURA- Acolho a emenda a inicial de fls. 16, dela passando a fazer parte integrante. Designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2006, as 15.00 horas. Int.

13.-DECLARATORIA-374/2005-AMAURI BRAGA BRANDAO x HSBK BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO-Adv. FABIO BRANDAO CARVALHO- Para audiência a que deverao comparecer as partes, designo o dia 10/01/2006, as 15.00 horas. (CPC, art. 277). (...) Quanto ao pedido de tutela antecipada, nao merece acolhimento, por lhe faltarem os requisitos estipulados no art. 273 do CPC, eis que nao se pode, como quer a parte autora, obstar a parte contraria em vir a Juízo e exercitar o seu direito de peticao, ja que de indole constitucional. Int. Carta Citatoria a disposicao do autor.

14.-COBRANCA SUMARIO-387/2005-CENTRO ESTETICO HARMONIA DO CORPO LTDA x COPEL DISTRIBUIÇÃO LTDA-Adv. ELIANE DAVILLA SAVIO- Recebo a emenda retro, anotações necessárias. Designo audiência de conciliação para o dia 11/01/2006, as 14.20 horas. Int. Carta Citatoria a disposicao do autor.

15.-REVISIONAL DE ALUGUERES-402/2005-ESPOLIO DE JOAO NAVARRO x LEXIUS CONTABILIDADE S/C LTDA-Adv. ANGELICA TATIANA TONIN e ROBERTO GAVIAO GONZAGA- Para audiência a que deverao comparecer as partes, designo a data de 25/01/2006, as 14.00 horas (CPC, art. 277). (...) Nos termos do art. 68, II da Lei 8245/91 e atendendo ao pedido do autor, fixo o aluguel provisorio em R\$ 2.500,00, tendo em vista os orçamentos trazidos, bem como o tempo de defasagem do primeiro ano de contrato (1998), devido a partir da citacao. Int.

16.-ACAO SUMARIA-458/2005-MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A-Adv. GILVANA P MAYORCA CAMARGO- Para a audiência, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 25/01/2006, as 15.30 horas. (CPC, art. 277). Int. Carta Citatoria a disposicao da autora.

17.-REPARACAO DE DANOS-466/2005-ROSICLEIDE BARBOSA DA SILVA CARVALHO e outros x SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Adv. MANOEL M DE ANDRADE- Acolho a emenda a inicial de fls. 45/47, dela passando a fazer parte integrante. Designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2006, as 14.40 horas. Int.

18.-REPETICAO DE INDEBITO-494/2005-CENTRO DE EDUCACAO MONJOLO LTDA x ENTREGAS IGUASSU LTDA-Adv. SERGIO VULPINI e KELLY REGINA P. VULPINI- Para audiência, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 31 de janeiro de 2006, as 14.45 horas (CPC, art. 277). Int. Carta Citatoria a disposicao do autor.

19.-REPETICAO DE INDEBITO-560/2005-NEUZA MIGUEL SILVA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR-Adv. AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ- ... Assim, nao se mostra, neste ato, evidente a verossimilhança do direito invocado, bem como que danos de difícil reparação possam vir a sofrer. Para a audiência a que deverao comparecer as partes, designo o dia 24/01/2006, as 13.30 horas. (CPC, art. 277). Int. Para citacao e intimação do réu, deve o autor recolher em guia própria as diligências do oficial de justiça.

20.-INTERDICAÇÃO-569/2005-WANDA OSTROSKI x WANDER CARLOS ESPINDOLA-Adv. KELYN CRISTINA TRENTINO DE MOURA e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA- Designado o dia 14/12/2005, as 13.40 horas para o interrogatorio do interditando. Int.

21.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-41/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR -NEREU CARLOS MASSIGNAN x ESTADO DO PARANA -Redesigno para o ato o dia 17/01/2006, as 13.30 horas. Int. -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, ROSERIS BLUM e MARCELO CESAR MACIEL-

22.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-90/2005-Oriundo da Comarca de 15ºV.CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA x NEIDE REGINA FAZOL SPANHOLI - Designo o dia 18/01/2006, as 15.45 horas para oitiva das testemunhas arroladas as fls. 04. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, CRISTIANO JOSE BARATTO e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

23.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-112/2005-Oriundo da Comarca de 10ºV.CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -DLH NORDISK A/S x COLOMBELLI & BRITO LTDA e outros -Adv. ANA KARINA TUMA MELO, MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, VITOR HUGO NACHIGAL e EMANUELLE BOULLOSA VIEIRA- Para realizacao do ato deprecado, designo o proximo dia 31/01/2006, as 15.15 horas. Para intimação pessoal do requerido deve o autor recolher em guia própria as diligências do oficial de justiça. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL. RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 252/2005 CELSO GUISARD THAUMATURGO JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DAISY ROSA MALACARIO OAB	0019	000514/2005
ELIETE APARECIDA DE GOUVE	0010	000648/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA OAB	0006	000560/2001
ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.8	0003	000200/2001
FABIANA NANTES GIACOMINI	0008	000524/2002
GYSELE VIEIRA SILVA OAB/P	0009	000509/2003
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0003	000200/2001
JOSE GOTTSFRITZ -OAB/SP 2	0008	000524/2002
JULIANE B. FERREIRA OAB/	0013	000382/2005
JULIANE C. DE SOUZA FAVA	0017	000474/2005
KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR	0013	000382/2005
	0007	000581/2001
KEITY SUTO TROMEBELI OAB/	0006	000560/2001
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0014	000409/2005
MARCELO RODRIGUES DE ALME	0011	000773/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0001	000303/2000
MARCO AURELIO DE O. ALMEI	0015	000425/2005
	0005	000363/2001
MIGUEL ANGELO BIAZUS OAB/	0022	000132/2005
MONICA RIBEIRO TAVARES 28	0016	000461/2005
NAJOA REGINA JABER HASAN	0006	000560/2001
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0002	000467/2000
REGINALDO P. PALAZZO OAB/	0012	000313/2005
ROBERTA KELLI BERLATO OA	0021	000124/2005
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0009	000509/2003
RUBENS JONDRAL JUNIOR OAB	0020	000080/2001
SILVIO RORATO OAB/PR 19.	0001	000303/2000
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0011	000773/2003
VERA LUCIA DE PAULI OAB/P	0018	000480/2005
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	0004	000323/2001

1.-INDEZENIZACAO-303/2000-LUIZ RAMAO DELGADO MOURA x BANCO AUTOLATINA S/A. Sobre cálculo das fls. 240/242, manifestem-se. -Adv. SILVIO RORATO OAB/PR 19.481, MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-467/2000-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO BATISTA DE MIRANDA -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se em dez dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

3.-MONITORIA-200/2001-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x GEHRING E RODIGHERO LTDA e outros. - execuç/º da bicicleta ergométrica, que consiste em bem absolutamente supérfluo, defiro o pedido retro e declaro impenhoráveis os demais bens construídos, posto que essenciais à vida digna. Levante-se a penhora. Manifeste-se o exeq/ante quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819 e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

4.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-323/2001-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x DORVALINO ROCHA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937-

5.-INDEZENIZACAO-363/2001-CELIA FERREIRA DE CAMPOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Reiterando a intimação retro, manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça,

no prazo de cinco dias -Adv. MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA 30.666-

6.-DECLARATORIA-INEXIBILIDADE-560/2001-MARUAN MUSA TAFER JABER x CREDICARD S/A - ADMISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -De-se ciência as partes do V. Acórdão. Nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. NAJOA REGINA JABER HASAN OAB 30.985, KEITY SUTO TROMEBELI OAB/28.376 e ELISANDRE MARIA BEIRA OAB/PR27.022-

7.-COBRANCA-581/2001-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERRARIA BRASILIA LTDA. Manifeste-se em cinco dias, acerca da certidão retro. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944-

8.-USUCAPIAO-524/2002-JOSE LOURENCO DE LIMA e outros x CARLOS BORGES DE CARVALHO e outros. Os presentes autos dizem respeito a apenas mais de uma das dezenas ações em trâmite e de outras que diariamente têm sido ajuizadas nesta Comarca e que envolvem glebas que, em tese, são de propriedade da Imobiliária Adriana. Conforme se verifica da certidão do Distribuidor, datada de cinco de outubro de dois mil e cinco, cuja juntada ora determino se faça por cópia autêntica, já é de quase uma centena as ações nestes autos. É de se notar que, via de regra, os autores são possuidores de contrato de posse vendida a "non domino", e alegam desconhecimento ou parafreio da propriedade da gleba - Imobiliária Adriana. Afigura-se, outrossim, a existência de provável continência ou conexão entre estes autos e os demais aforados nesta Comarca, sendo, ainda, de se observar, o possível interesse Coletivo ou individual homogêneo que justifique intervenç/º Ministerial. Por todo exposto, determino que sejam enviadas cópias deste despacho às três Varas Cíveis da Comarca e, por cautela, aos dois Juizados Especiais Cíveis, instruídos os ofícios com cópia da Certidão do Distribuidor, solicitando informações quanto a área usucapienda ou objeto de litígio possessório (se a mesma destes autos ou não), bem como a data do primeiro despacho proferido na aç/º mais antiga ainda em trâmite. Por ora, suspendo o curso do feito até a decis/º acerca da existência de conexão ou continência. -Adv. JOSE GOTTSFRITZ -OAB/SP 29.490 e FABIANA NANTES GIACOMINI 30300/PR-

9.-DECL INEXISTENCIA DEBITO-509/2003-CICERA BUZO DOS SANTOS x CREDICARD S/A e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$419,84 (quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA OAB 6346, GYSELE VIEIRA SILVA OAB/PR 29.365-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-648/2003-LIMA E SVERTUS S/C LTDA x HELISANDRA CRISTIANE RIBEIRO -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se em dez dias.-Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA-

11.-DECL INEXISTENCIA DEBITO-773/2003-ELISANGELA KUHNNEN x TELEMAR NORTE LESTE S/A ---Recebo a apelação retro tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivos e devolutivos. Intime-se o apelado para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. Não havendo interesse ministerial, vencido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. -Adv. MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA e TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

12.-ALVARA JUDICIAL-313/2005-DIEGO DOS SANTOS SERAFIM e outros x -Ofício a disposição em Cartório.-Adv. REGINALDO P. PALAZZO OAB/PR 31665-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/2005-MARIA ISABEL HERRADON RUGONI x BANCO BANESTADO S/A. Tendo em vista a informação contida na inicial de que foi ajuizada a aç/º Consignatória, nº 2004.70.02.001504-1, na 1ª Vara Cível da Justiça Federal desta Comarca, a fim de verificar se há conexão, ou prejudicialidade entre esta aç/º e aquela, oficie-se, com urgência, solicitando informações quanto ao andamento da aç/º, bem como se está sendo seguidos os pagamentos. Após, deliberarei acerca do pedido de fls. 30. -Adv. JULIANE B. FERREIRA OAB/PR 26.265 e KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944-

14.-DESPEJO C/C EXEC.DE ALUGUEIS-409/2005-EMPRESA HOTELEIRA DOMARESKI LTDA x SILVANIA AMORIM ALMEIDA CONFECIOES e outros. Manifeste-se acerca da Certidão da folha 26. -Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS 18.191/PR-

15.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-425/2005-CEZAR CABRAL e outros x CARLOS BELLO DE CARVALHO. Reiterando a publicação retro, efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA 30.666-

16.-DECLARATORIA-461/2005-RAIMUNDO WALTER DAMASCENO x DIAMIR MATRINES. Manifeste-se quanto da retirada da Carta Precatória, e não distribuída no Juízo Deprecado, a qual foi enviada diretamente ao requerido, no prazo de dez dias. -Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES 28627/PR-

17.-ALVARA JUDICIAL-474/2005-IRMA PRIMITIVA COSTA x -Ofício a disposição em Cartório.-Adv. JULIANE C. DE SOUZA FAVA -32.444/PR-

18.-COBRANCA-480/2005-ARACARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES -Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 18/01/2006, as 16:00 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente e acompanhadas de advogado. Em audiência será tentada a conciliação, e, não sendo exitosa, faculto, desde já ao requerido ratificação ou retificação da contestação já apresentada. Ofícios à disposição no cartório. -Adv. VERA LUCIA DE PAULI OAB/PR 17672-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-514/2005-RO-

DOLFO CAETANO DA SILVA x RECUPERALTA-RECUP DE VEICULOS ROUBADOS LTDA. Indefiro o contido no item "D" do petição de fls. 06, posto que tais diligências cabem a parte autora. Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. DAISY ROSA MALACARIO OAB 26.108-

20.-CARTA PRECATORIA-80/2001-Oriundo da Comarca de J.D. DA COMARCA DE IRAI/RS -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. RUBENS JONDRAL JUNIOR OAB/RS 54786-

21.-CARTA PRECATORIA-124/2005-Oriundo da Comarca de JD 2V CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR - CLAYTON DAMAZIO x ENIO GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS. Efetuar o pagamento das custas do Cartório, no valor de R\$78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), bem como as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais). -Adv. ROBERTA KELLI BERLATO OAB/PR 37619-

22.-CARTA PRECATORIA-132/2005-Oriundo da Comarca de JD 2 VARA CIVEL COMARCA DE CONCORDIA SC -AGENCIA DE VIAGENS CONCORDIA LTDA x TRANSPORTE BOA VIAGEM LTDA - ME. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 14, manifeste-se o exeq/ante. Prazo de dez dias. -Adv. MIGUEL ANGELO BIAZUS OAB/SC 6251-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL. RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 253/2005 CELSO GUISARD THAUMATURGO JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO M. DO SACRAMEN	0007	000659/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0001	000544/1999
BEATRIZ A DOS SANTOS SILV	0016	000445/2004
BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR	0001	000544/1999
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 2	0017	000457/2004
DENER PAULO MARTINI OAB/P	0003	000119/2002
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0002	000714/1999
ELIETE APARECIDA DE GOUVE	0023	000712/2004
ELVIS BITTENCOURT - OAB/P	0013	000302/2004
EMERSON L SANTANA OAB/PR	0021	000511/2004
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0012	000070/2004
GIOVANI DE O SERAFINI OAB	0020	000493/2004
HIRAN JOSE DENES VIDAL OA	0010	000158/2003
JULIANE C. DE SOUZA FAVA	0005	000338/2002
JUSILEI SOLEIDE MATICK 3	0004	000279/2002
LUIZ CARLOS SBARAINI JUNI	0009	000103/2003
LUIZA M SILVA DE ALMEIDA	0009	000103/2003
MARCIA MARJUMI HOTA VICEN	0011	000740/2003
MARCONI F.DE F.GOMES 2197	0024	000059/2005
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0015	000433/2004
MAURO ROBERTO DE A AGUILE	0013	000302/2004
NAJLA S FARES OAB/PR 3894	0008	000074/2003
PEDRO O.DI DOMENICO OAB/P	0006	000587/2002
REGINALDO P. PALAZZO OAB/	0022	000607/2004
SERGIO BARROS DA SILVA OA	0018	000473/2004
	0019	000474/2004
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0023	000712/2004
VITOR HUGO NACHTYGAL OAB/	0015	000433/2004
WASHINGTON L.S.TEIXEIRA O	0013	000302/2004
WILLY COSTA DOLINSKI -OAB	0014	000419/2004

1.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-544/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CELSO VALDUIR MONTOPI. Reiterando a publicação retro, manifestem-se as partes acerca da informação de fls. 192. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/SC10945 e BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A-

2.-BUSCA E APREENSAO-714/1999-BANCO AUTOLATINA S/A-DIVISAO VOLKSWAGEN S.A x ILTON GOSCH DE LIMA. Manifeste-se acerca da devolução da Carta Precatória (negativa). -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-

3.-REPARACAO POR ACCIDENT. DE TRAB-119/2002-CESAR DE OLIVEIRA MACHADO x JOAO MACHADO DE AGUIAR FILHO. Indefiro, por ora, a penhora dos veículos constantes no petição retro. Desentranhe-se o mandado para a penhora dos bens constantes às fls. 109. Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. DENER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413-

4.-DESPEJO C/C EXEC.DE ALUGUEIS-279/2002-ESPOLIO DE CASEMIRO SEGOVIA MARTINEZ e outros x NAJAH MOHAMAD HUSSEIN -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK 30118/PR-

5.-USUCAPIAO-338/2002-LUCELIA DA ROCHA ESCOBAR x MOHAMED HASSAN JEBAI. Providência a citação do coproprietário do imóvel que se quer usucapir (fl. 41). -Adv. JULIANE C. DE SOUZA FAVA -32.444/PR-

6.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-587/2002-GEDEON ALVES DE ASSIS x WAGNER LOPES DOS SANTOS e outros -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. PEDRO O.DI DOMENICO OAB/PR 15.224/A-

7.-BUSCA E APREENSAO-659/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x RICHARD WAGNER PANINI - Ofícios a disposição em Cartório.-Adv. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO 29062-A-

8.-ABERTURA DE INVENTARIO-74/2003-OMAR DE OLIVEIRA JUNIOR x ESPOLIO DE OMAR DE OLIVEIRA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. NAJLA S FARES OAB/PR 38943-

9.-DECLARATORIA-103/2003-DAVID RICARDO DE SOUZA x JONADAS MENDES GOMES. Tratam-se de Embargos Declaratórios opostos em face da sentença proferida na presente Aç/EO Declaratória às fls. 78/83 através das quais o Embargante alega omissões na sentença quanto a propriedade do veículo, manutenção do concessão da gratuidade da justiça, bem como que seja declarado sem efeito a condenação do autor ao pagamento dos ônus de sucumbência. É singelo o relatório. Analizando atentamente a sentença, verifico que não há omissões quanto a propriedade do veículo. Entretanto, assiste razão ao embargante quanto a omissões no que tange, exclusivamente, a manutenção da gratuidade da justiça, pelo que conheço dos embargos tempestivamente oposto, e passo a supri-la. Diante do exposto mantenho a concessão da gratuidade da justiça ao autor, para o fim de que a condenação - tanto nas custas quanto nos honorários advocatícios - fique sujeita ao contido no art. 12 da Lei 1.060/50. Quanto a insurgência do embargante na condenação do ônus da sucumbência, neste particular rejeito os presentes embargos, posto que é matéria a ser atacada por meio de apelação. -Adv. LUIZA M SILVA DE ALMEIDA 132441/SP e LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR 24665PR-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-158/2003-IBAN ANTONIO BENITEZ x GILMAR SCHAFFER -Ofício de disposição em Cartório.-Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL OAB/PR 29.154-

11.-ACAO MONITORIA-740/2003-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDESTE- SUDCOOP x EDINALDO BARBOSA DOS SANTOS. Anulo o presente processo a partir de fls.30. É que o digno curador foi nomeado para o executado citado por edital. Assim descabe contestação nos autos. Até mesmo os termos de sua nomeação se encontram equivocados. -Adv. MARCIA MARJUMI HOTA VICENTINI-

12.-MONITORIA-70/2004-PEDREIRA BRITAFÓZ LTDA x EMPREITEIRA DE OBRAS ANDE FÓZ LTDA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI 33575PR-

13.-INDENIZACAO DE PROC.ORDINARIO-302/2004-HAROLD LUIZ VERGUEIRO DAVISON x RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA. Manifestem-se as partes se pretendem a produção de outras provas, especificando e justificando o desiderato. Ao mesmo tempo, digam se o acordo é uma possibilidade a ser considerada neste feito. -Adv. WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243, ELVIS BITTENCOURT -OAB/PR 19015 e MAURO ROBERTO DE A AGUILERA 19848PR-

14.-ALVARA JUDICIAL-419/2004-GILENO CELESTINO DOS REIS e outros x. Sobre o ofício de fls. 53, manifeste-se a parte autora. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-

15.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-433/2004-LUCIA DE SOUZA x CARLOS LAVRADO. Para Perícia foi designado o dia 05/12/2005 às 18:00 horas, no endereço da rua Rui Barbosa, nº1960, Vila Maracanã, Foz do Iguaçu-PR. -Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALI 16246/PR e VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/PR 28.767-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-445/2004-ILDO PATRICIO DE NAZARE e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR. O apelado para que ofereça contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747-

17.-INTERDICAÇÃO-457/2004-SIRLEI DA SILVA x VALDIR DA SILVA. Manifeste-se acerca da cota Ministerial, para dar integral cumprimento às fls.44. -Adv. DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-473/2004-ALAIDES DAMAS SOARES e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR. Ao apelado para que ofereça contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-474/2004-DARCI JOAO ZORZI e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR. Ao apelado que ofereça contra-razões em 15 (quinze) dias. -Adv. SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632-

20.-COBRANCA-493/2004-DUARTH GONCALVES DE ARAUJO x EXCELCIOR SEGUROS. Ao apelado para que ofereça contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. GIOVANI DE O SERAFINI OAB/PR 19567-

21.-BUSCA E APREENSAO-511/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x NEUZA FIDELI DA SILVA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. EMERSON L SANTANA OAB/PR 27717-

22.-SUBSTITUICAO DE CURADOR-607/2004-NELSI JACINTA EICH x -Juntar em 10 dias o edital devidamente publicado.-Adv. REGINALDO P. PALAZZO OAB/PR 31665-

23.-EXECUCAO-712/2004-BANCO BANESTADO S/A x ROBERTO FLAVIO ZANCHET e outros -Sobre a avaliação que importa em R\$54.747,00, manifestem-se em cinco dias.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997 e ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA-

24.-INVENTARIO NEGATIVO-59/2005-ELIZABETE FER-

REIRA DOS SANTOS x ESPOLIO DE ANTONIO SALVINO DA SILVA -Juntar em 05 dias o edital devidamente publicado.-Adv. MARCONI F.DE F.GOMES 21971/PR-

Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELA•AO N• 46/2005
JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0001	000201/1995
ALESSANDRA SCHATZMANN GOU	0003	000136/1999
AMARILIS VAZ CORTESI	0015	000003/2005
ANA CAROLINA DE MENEZES	0017	000159/2005
ANA LUCIA CABEL	0002	000022/1998
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0014	000500/2004
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0011	000581/2003
CINARA MARIA REIS	0017	000159/2005
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0003	000136/1999
CRISTIANO LUSTOSA	0008	000174/2002
DENISE LOPES SILVA	0002	000022/1998
DIVA MARIA DULCIDIO DE MA	0006	000332/2001
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0016	000015/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0007	000344/2001
GABRIELA BITENCOURT MARTI	0017	000159/2005
HERMANN SCHAICH IV	0014	000500/2004
ITALO LEANDRO DA COSTA SI	0008	000174/2002
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0015	000003/2005
JEFERSON HONORATO MORO	0010	000495/2002
JOAO ALFREDO COOPER	0009	000308/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO	0013	000474/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0006	000332/2001
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	0003	000136/1999
KRYSTYNA HELENA BONONE	0005	000314/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0010	000495/2002
MARCELLA S. DA COSTA PINT	0012	000001/2004
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0014	000500/2004
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0008	000174/2002
MARLENE ZANNIN	0011	000581/2003
MARLI LUISA JUAREZ Y SALE	0013	000474/2004
MIEKO ITO	0013	000474/2004
NEIDE RIBEIRO S INACIO	0007	000344/2001
OLIMPIO ESTORILIO	0003	000136/1999
ROSICLER REGINA BONN	0010	000495/2002
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0012	000001/2004
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0001	000201/1995
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0004	000102/2001
SOLANGE MIRO VIANNA	0011	000581/2003
SONIA MARIA DE BARROS ROS	0005	000314/2001
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0007	000344/2001
VERA LUCIA DE PAULA XAVIE	0004	000102/2001
VERA LUCIA DE PAULA XAVIE	0004	000102/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-201/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCIEROS x PAULO SERGIO VACHETINI - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a execução de pre-executividade formulada pelo executado PAULO SERGIO VACHETINI, já qualificado, com o efeito de declarar extinta a execução formulada pelo RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS, já qualificado, porque fundada em título ilíquido, incerto e inexigível, pois se trata de contrato de crédito em conta corrente, nos termos da Súmula 233, do STJ. Condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o tempo exigido, o valor econômico perseguido com a demanda e, enfim, o singelo trabalho realizado quando da apresentação da execução, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC. Apos o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE...P.R.I. - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-22/1998-MANOEL DA SILVA BRANCO FILHO e outros x MARCIA ASSUMPÇÃO e outros - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, havendo abandono da causa por mais de trinta dias por negligência da parte, após regular intimação pessoal (art. 267, parágrafo 1º, do CPC), REVOGO a liminar concedida inaudita altera in parte e JULGO extinto o processo sem julgamento de merito em razão do abandono (art. 267, II, do Código de Processo Civil). Custas ex legis, devidas pelos autores. Apos o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I. - Adv. ANA LUCIA CABEL e DENISE LOPES SILVA-

3.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-136/1999-BANCO ABN AMRO S/A x CLAUDINEI TELLES - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO a transação celebrada (fl. 65) para que produza os efeitos legais e de direito e, por consequência, JULGO extinto o processo com julgamento de merito, nos termos do inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Custas ex legis e honorários advocatícios nos termos da transação. Apos as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE. P.R.I. - CPC Adv. CLEVERSON ARAMIS INACIO, NEIDE RIBEIRO S INACIO, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALESSANDRA SCHATZMANN GOUART-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-102/2001-PAULO DAVID CHOINSKI e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANÇ - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos formulados pelos embargantes PAULO DAVID CHOINSKI e ELIZABETH

MARQUES CHOINSKI, já qualificados, porque não afastados os requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo, além de não demonstrado o excesso de execução e, assim, julgo extinto o processo com julgamento de merito, nos termos do inciso I do art. 269, do CPC. Condeno os embargantes ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o trabalho realizado, o zelo profissional e, sobretudo, o valor do débito e o tempo exigido para prestação do serviço, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC. Certifique-se na execução, que devesse prosseguir em seus ulteriores termos, inclusive com inclusão da verba de sucumbência dos embargos. P.R.I. - Adv. SONIA MARIA DE BARROS ROSA, VERA LUCIA DE PAULA XAVIER, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

5.-FALENCIA-314/2001-GRENENE SOBRAL S/A x ANA S CARDOSO CALCADOS - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, ausente o interesse processual adequado, de ofício, nos termos do inciso VI e parágrafo 3º, do art. 267, do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento de merito. Condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais, sem o direito de a requerida haver honorários advocatícios, pois não alegou fato excludente do direito e dilatou o julgamento, nos termos do art. 22, do CPC. P.R.I. - Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

6.-RETIFICACAO REGISTRO IMOBIL-332/2001-JOAO GUALBERTO DE SA SCHEFFER e outros x ESTE JUÍZO - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração com o efeito de determinar a inclusão no dispositivo do Livro nº 3-C onde se encontra a transcrição nº 3.460 e, ainda, alterar a referência da rua para travessa Dilba Bevervanso, com alteração da expressão matrícula para transcrição, permanecendo inalterados os demais termos. R.I. - Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIDIO DE MACEDO-

7.-IMISSAO DE POSSE-344/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLA MOURA CAETANO KOSZELA e outros - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente os pedidos com o efeito de IMITIR o autor HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, já qualificado, na posse do imóvel localizado no PARQUE BALNEARIO JURIMAR e objeto da matrícula sob nº 16.928, do Registro de Imóveis desta Comarca e, ainda, CONDENAR os reus CARLA MOURA CAETANO KOSZELA e JAN CARLOS KOSZELA, já qualificados, ao pagamento dos lucros cessantes arbitrados no valor mensal de R\$ 512,17 (quinhentos e doze reais e dezessete centavos) como taxa de ocupação compatível com o rendimento do imóvel e devida da data do registro da carta de arrematação em 26 de julho de 2001 ate a efetiva desocupação do imóvel em 11 de março de 2005 (fl. 56), corrigido monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da ação em 20 de agosto de 2001 e com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mes a partir da citação em 05 de agosto de 2001 ate quando da vigência do Código Civil/2002, sendo que a partir de entao devesse incidir a taxa de 1,05 (um por cento) ao mes, nos termos do art. 406, do Código Civil c/c parágrafo 1º, art. 161, do Código Tributário Nacional, julgando extinto o processo com julgamento de merito, nos termos do inciso I, do art. 269, do CPC. Condeno os reus ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação ao pagamento da taxa de desocupação, considerando o tempo exigido para o serviço, trabalho zeloso realizado pelo profissional e, enfim, a natureza da causa, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC. P.R.I. - Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e SOLANGE MIRO VIANNA-

8.-MONITORIA-174/2002-REGATA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x RICARDO PAIXAO DE MACEDO e outros - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos a ação monitoria, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102-c, do CPC, e, assim, determinar o prosseguimento da execução de quantia certa contra os devedores solitários RICARDO PAIXAO DE MACEDO e LAUFERSON BEVERVANSO, já qualificados, no valor de R\$ 2.062,58 (dois mil e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), com aplicação da correção monetária pelo INPC e juros de mora de 01% (um por cento) ao mes, desde quando da data da elaboração do demonstrativo do débito em marco de 2002 (fl. 07) porque não houve impugnacão específica. Condeno os embargantes das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no percentual de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do débito, considerando o grau de zelo do profissional e o tempo exigido para o serviço, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC. P.R.I. - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA e ITALO LEANDRO DA COSTA SILVA-

9.-EXECUCAO DE SENTENCA-308/2002-EDIFICIO CONDOMINIO ELIANE x FRANCISCO ALVES MORAES FILHO -Despacho de fl. 68: I- CUMPRAM-SE o item 5.8.8.2, do CN, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta. II- Nomeio JAIR VICENTE MARTINS para exercer a função de leiloeiro oficial, cuja comissão em caso de adjudicação, remica ou transação das partes, arbitro no percentual de 03% (tres por cento) sobre o laudo de avaliação (Decreto 21.981/32) e sera devida pelo executado. Encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designação das pracas e demais providências. III- Expecam-se os respectivos editais, observando-se os termos do art. 686, do Código de Processo Civil e item 5.8.8, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, devendo ser afixado no atrio do Forum local e publicado por uma vez em jornal de maior circulação regional. IV- Intimem-se as partes, pessoalmente, cientificando o devedor de que podera remir a execução, pagando o principal e acessorios, ate antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos dos artigos 651 e 687, do CPC. - Adv. JEFERSON HONORATO MORO-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-495/2002-JOAO HONORATO MORO x LAURO HECILIO GRACHER e outros - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes JOAO HONORATO MORO e LAURO HECILIO GRACHER (fl. 56) para que produza os seus efeitos legais e de direito, julgado extinto o processo com julgamento de merito (art. 269, III, do CPC) e, ainda, com fulcro no artigo 1.210 do Código Civil e artigos 926 e 927, do CPC, julgo procedente o pedido com efeito de REINTEGRAR o autor JOAO HONORATO MORO na posse da extensão do imóvel descrito na matrícula sob nº 2.284, do Registro de Imóveis desta Comarca (fl. 10), cuja posse não esteja sendo exercida pelo reu LAURO HECILIO GRACHER com fulcro na transação celebrada (fl. 56) e, por consequência, JULGO extinto o processo com julgamento de merito em relação a re ZENILDA DA MAIA, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil. Condeno a re ZENILDA DA MAIA ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando que não houve contestação ou necessidade de instrução processual, além do valor econômico perseguido com a demanda, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20, do CPC. Apos o trânsito em julgado, expeça-se mandado de reintegração. P.R.I. - Adv. JEFERSON HONORATO MORO, OLIMPIO ESTORILIO e KRISTYNA HELENA BONONE-

11.-IMISSAO DE POSSE-581/2003-ADEMIR BARBIERI x PAULO HELMUTH BREDOW - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de determinar a IMISSAO do autor ADEMIR BARBIERI, já qualificado, na posse do imóvel descrito na matrícula sob nº 38.088, do Registro de Imóveis desta Comarca e, assim, julgo extinto o processo com julgamento de merito, nos termos do inciso I, do art. 269, do CPC. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o tempo exigido para o serviço, trabalho zeloso realizado pelo profissional e, enfim, a natureza e o valor da causa, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC. Apos o trânsito em julgado, expeça-se mandado de imissão na posse do imóvel. P.R.I. - Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER-

12.-ORDINARIA-1/2004-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD E DISTRIB - ECAD x MUNICIPIO DE GUARATUBA e outros - Havendo concordância do reu MUNICIPIO DE GUARATUBA, DEFIRO o adiamento e designo o dia 06 de DEZEMBRO de 2005, as 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento... - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ROSICLER REGINA BONN-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-474/2004-PAULO RONALDO DA SILVA x ANDRE BORA NETO - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente os embargos formulados por PAULO RONALDO DA SILVA em relação ao embargado ANDRE BORA NETO, já qualificados, com o efeito de reconhecer a excesso de execução consistente no pagamento parcial de R\$ 1.863,85 (um mil, oitocentos e sessenta e tres reais e oitenta e cinco centavos), que devesse ser deduzido do valor do débito exequente constituído em título executivo judicial líquido, certo e exigível e, assim, julgo extinto o processo com julgamento de merito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Como o embargado decaiu em parte mínima do pedido e, ademais, em face do princípio da sucumbência objetiva, pois o pagamento parcial do débito somente ocorreu após expirado o prazo fixado na transação, para que o devedor efetuassee o pagamento espontâneo da obrigação e, sobretudo, após ser formulado pedido de continuidade da execução, condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que podera ser incluído na execução, considerando o trabalho realizado, o valor do débito e o tempo exigido para o serviço, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC. Certifique-se nos autos de execução, que devesse prosseguir em seus ulteriores termos. P.R.I. - Adv. JOAO ALFREDO COOPER, MARLI LUISA JUAREZ Y SALES e MARLENE ZANNIN-

14.-INDENIZACAO-500/2004-DALVA MARILIA DE OLIVEIRA SCHAICH x BRASIL TELECOM S/A - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com julgamento de merito, nos termos do inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos da transação. Apos o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I. - Adv. HERMANN SCHAICH IV, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e MARCELLA S. DA COSTA PINTO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-3/2005-AUTO POSTO ORLANDO LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente os embargos formulados por AUTO POSTO ORLANDO LTDA em relação ao embargado PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, já qualificados, porque não afastados os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos executivos extrajudiciais. Condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais), que podera ser incluído na execução, considerando o trabalho realizado, o valor do débito e o tempo exigido para o serviço, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC. Certifique-se nos autos de execução, que devesse prosseguir em seus ulteriores termos. P.R.I. - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

16.-INVENTARIO-15/2005-JOSE DA SILVA x ESPANGELA MARIA DOS SANTOS - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, havendo abandono da causa por mais de trinta dias por negligência da parte, após regular intimação pessoal (art. 267, parágrafo 1º, do CPC), REVOGO a nomeação para exercer o cargo de inventariante e, ainda, JULGO extinto o processo sem

juízo de mérito em razão do abandono (art. 267, II, do Código de Processo Civil). Custas ex legis, devidas pelo autor. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I. - Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

17.-SUSTACAO DE PROTESTO-159/2005-VALDOSIL CARVALHO PESCADO ME x ARNALDO RONALDO CORREA GLAVAN JUNIOR - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da efetivação, nos termos do art. 806, do CPC, impõe-se reconhecer a cessação da eficácia da liminar concedida inaudita altera in parte e, por outro lado, como não estão demonstrados os requisitos genéricos do periculum in mora e fumus boni juris, e, ademais, em face da natureza satisfativa da medida cautelar autônoma porque não houve propositura da ação principal, JULGO improcedente o pedido cautelar formulado por VALDOSIL CARVALHO PESCADOS LTDA ME, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o zelo do profissional, o tempo decorrido para o serviço e o valor do débito, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC. P.R.I. - Adv. CINARA MARIA REIS, ANA CAROLINA DE MENEZES e GABRIELA BITENCOURT MARTINS-

Imbituva

COMARCA DE IMBITUVA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 34/2005
JUÍZA DE DIREITO: DANIELLE GUIMARAES DA COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CESAR FERNANDO GASPAR FLE	0016	000133/2003
	0039	000498/2005
DENISE CANOVA	0037	000305/2005
ELIETE CRISTINA MASSUQUET	0011	000252/2000
	0012	000265/2000
FERNANDA WILLE POSNIAK	0024	000053/2004
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0019	000263/2003
	0014	000146/2002
	0024	000053/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0025	000067/2004
GERUSA LINHARES LAMORTE	0024	000053/2004
GILMAR KUHN	0013	000127/2002
HAMILTON DOS SANTOS MEDEI	0044	000151/2004
IGUACINIR G. FRANCO	0046	000155/2005
JERDAL A.B. DE CARVALHO	0008	000243/1999
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0004	000277/1997
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0005	000017/1998
	0006	000074/1998
JOSE ELI SALAMACHA	0007	000146/1998
	0026	000162/2004
JOSE ROBSON DA SILVA	0027	000241/2004
JOSUE CORREA FERNANDES	0024	000053/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0032	000032/2005
KIARA C. D. PEREIRA ANTON	0033	000056/2005
KLEBER CAZZARO	0024	000053/2004
LICIANE BARATELLA MATOS	0019	000263/2003
	0031	000590/2004
	0018	000230/2003
	0017	000205/2003
LOURIVAL MENDES	0015	000065/2003
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0030	000527/2004
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0045	000060/2005
MARIA BEATRIZ B. CESTARO	0035	000201/2005
MARIA CLAYDE ALVES PACE	0010	000035/1999
MARIANTONIETA FERRAZ PORT	0035	000201/2005
MARILDA DE LUCA FURTADO	0047	000156/2005
MARIO JOSE PALLU	0031	000590/2004
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS	0002	000006/1996
MILTON OSNY STINGHEN	0034	000075/2005
OLDEMAR MARIANO	0001	000064/1995
PAULO REUSING JUNIOR	0040	000499/2005
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0011	000252/2000
	0012	000265/2000
RAFAEL LUIS NADALINE	0003	000198/1996
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0014	000146/2002
	0024	000053/2004
RAQUEL BENITEZ KRUGER	0029	000351/2004
RENE JOSE STUPAK	0023	000043/2003
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0013	000127/2002
TANIA DIAS DOS SANTOS	0022	000334/2003
	0038	000361/2005
TELISMARA A. D. KLIMIONT	0023	000431/2003
THERCIUS ANTONIO G. NEIVA	0021	000310/2003
VALTER LOURENCO DE SOUZA	0041	000509/2005
	0042	000510/2005
VANESSA TAMARA GOLIN	0024	000053/2004
WALTER TOFFOLI	0007	000146/1998
	0002	000006/1996
	0026	000162/2004
	0043	000008/1999
	0044	000151/2004
	0008	000243/1999
	0036	000236/2005
	0001	000064/1995
	0028	000325/2004
	0009	000325/1999
	0020	000283/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-64/1995-BANCO BANDEIRANTES S/A x ANTONIO GILBERTO PENTEADO -Homologo o cálculo de fls. 279/282, uma vez que foi realizado novo cálculo pelo contador, apurando o débito decorrente dos títulos executivos, consubstanciando nos contratos de descontos de títulos de endosso que acompanharam a inicial da

execução. Assim, enviem-se os autos as secretarias, para designar data e local para arrematação dos bens penhorados, em primeira praça, por preço superior ao valor da avaliação e, caso os bens não alcancem lance superior a importância da avaliação, para designar data para a realização da segunda praça pelo maior lance, ressalvado o preço vil não inferior a 60%. Expeçam-se editais e publiquem-se, na forma da lei. Intimem-se os devedores, se possível, pessoalmente, por mandado, ou carta com aviso de recepção, ou por outro meio idôneo, do dia, hora e local da alienação judicial, caso contrário, ficam intimados por edital. atualizem-se, se for o caso, a avaliação e a conta geral. Se estiver caracterizada a hipótese do parágrafo 3º do artigo 686, do CPC, dispense a publicação dos editais, não podendo, nesse caso, o valor da arrematação ser inferior ao da avaliação. Para arrematação designados os dias 05/12/2006 as 10:00 horas e 21/12/2006 as 14:00 horas, (na primeira data por valor superior a avaliação, que corrigida em 26/08/2005, atingiu R\$ 284.500,00, e na segunda data a quem fizer a melhor oferta, desde que não seja preço vil; conta geral do débito atualizada em 26/08/2005, atingiu R\$ 1.067.241,37. Outrossim caso resultar negativas as hastas, fica desde logo, designado os dias 07/02 e 21/02/2006, as 14:00 horas, para 1º e 2º leilão/prança. Nomeado como leiloeiro público Jair Vicente Martins (comissão 5%). -Adv. OLDEMAR MARIANO e WALTER TOFFOLI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-6/1996-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL DE BEBIDAS SIDAL LTDA e outros -Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD e WALTER TOFFOLI-

3.-ALIMENTOS-198/1996-L.G.B. rep. pela genitora V.B.S. x M.B. -A requerente V.B.S. compareceu em cartório informando o número da conta para depósito das pensões alimentícias, sendo: Conta Poupança nº 11537-7/500, Agência 3849, do Banco Itaú S/A desta cidade de Imbituva-Pr. -Adv. RAFAEL LUIS NADALINE-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-277/1997-BANCO BANDEIRANTES S.A. x MADEIREIRA SANTO ANTONIO LTDA e outros -Ao exequente sobre a resposta do ofício da Receita Federal (fls. 479/502). -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-17/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVACOL - IVAI COMERCIO DE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA e outros -Ao exequente, em 10 (dez) dias, face decurso do prazo de suspensão.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-74/1998-IVACOL - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao embargado para que preste as informações solicitadas as fls. 421, e voltem para admissão da cessionária a lide. -Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-146/1998-VENSKE MATE-RIAS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -As partes sobre a complementação do laudo pericial. -Adv. WALTER TOFFOLI e JOSE ELI SALAMACHA-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-243/1999-LAMINADOS E COMPENSADOS 88 LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao contrário do que se afirmou as fls. 370/372, não foi indeferido o pedido de penhora sobre fundos líquidos, apenas se ressalvou que, para efetiva constrição, e preciso saber se tais fundos pertencem ao Banestado ou a Rio Paraná, eis que essa não é parte no processo. Dessa forma, defiro o requerimento de fls. 371, no sentido de se oficial ao executado, para que informe se houve cessão de direitos e deveres a Rio Paraná, hipótese em que será promovido seu ingresso na lide, possibilitando-se, assim, constrição de seus bens. -Adv. WALTER TOFFOLI e JERDAL A.B. DE CARVALHO-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-325/1999- (em execução de sentença)- COCCO INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre o andamento da precatória. -Adv. WALTER TOFFOLI-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-335/1999-EUGENIO GIRARDI GASPERIN e outros x SERGIO LUIS MUZEKA -Defiro o pedido retro requerido (fls. 91). Ao exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça em cartório para assinar ato de adjudicação e receber os bens. -Adv. MARIA CLAYDE ALVES PACE-

11.-SUSTACAO DE PROTESTO-252/2000- (em execução de sentença)- PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO x JOSE VALMIR LUIZ DA SILVA - Defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e ELIETE CRISTINA MASSUQUETO-

12.-ANULACAO DE TITULOS-265/2000- (em execução de sentença)- COMERCIAL DE VIDROS GUARAPUAVA LTDA x JOSE VALMIR LUIZ DA SILVA -Defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e ELIETE CRISTINA MASSUQUETO-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-127/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x PEDRO TECHY -Designo como perito o Sr. Dario Ney Gonçalves. As partes, para que apresentem assistente técnico e os respectivos quesitos no prazo de (05) cinco dias. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e GILMAR KUHN-

14.-COBRANCA-146/2002-EDINA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -Face ao exposto, este juízo defere o pedido de fls. 244/245, para o fim de mandar expedir alvará para autorizar o levantamento de 65% (sessenta e cinco por cento) da quantia depositada em cadern-

ta de poupança, em nome da infante, devendo sua representante legal a representá-la na retirada do alvará e construção pretendida. Prestação de contas: no prazo de noventa e cinco dias, contados da retirada do alvará, as requerentes, através de sua representante legal, deverão comprovar a construção do aludido quarto. Custas ex lege, salvo se beneficiária da assistência judiciária. Havendo concordância do órgão ministerial, este juízo defere, desde logo, a renúncia ao direito de recorrer. -Adv. FERNANDO ESTEVAO DENEKA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

15.-USUCAPIAO-65/2003-JULIA STROVSKI x PAULO STRAUSKI -Ao autor, face decurso do prazo de suspensão.-Adv. LOURIVAL MENDES-

16.-USUCAPIAO-133/2003-JOSE KENGELSKI -Ao autor, em 10 (dez) dias, face decurso do prazo de suspensão.-Adv. CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

17.-SUSTACAO DE PROTESTO-205/2003-COMPENSADOS LFPP LTDA x AZEVEDO E APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS -Defiro a suspensão pelo prazo de 30 dias.-Adv. LICIANE BARATELLA MATOS-

18.-DECLARATORIA-230/2003-COMPENSADOS LFPP LTDA x AZEVEDO E APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS -Defiro a suspensão pelo prazo de 30 dias.-Adv. LICIANE BARATELLA MATOS-

19.-SEQUESTRO-263/2003-MARCIA INES KOEFENDER x EQUITOURO AGRO COMERCIAL LTDA -Tendo em vista a petição de fls. 119, ratificada pela petição de fls. 123, defiro o arquivamento do presente feito, obedecendo as cautelas de estilo. Custas pela requerente (R\$ 35,00- saldo). -Adv. LICIANE BARATELLA MATOS e FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

20.-HABILITACAO DE CREDITO-283/2003- (em execução de sentença)- WALTER TOFFOLI x BANCO BANDEIRANTES S/A -Ao exequente para que no prazo de 10 (dez) dias informe sobre o andamento da precatória. -Adv. WALTER TOFFOLI-

21.-RETIF. DE REGISTRO PUBLICO-310/2003-AUREA GIOVANETTI POLLI -Sobre o requerimento do DER (fls. 50/51), diga a autora. -Adv. THERCIUS ANTONIO G. NEIVA REZENDE-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-334/2003-ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO x JOSE RENATO LEMES -Ao Exequente, em 10 (dez) dias, face decurso do prazo de suspensão.-Adv. TANIA DIAS DOS SANTOS-

23.-CAAO CIVIL PUBLICA-431/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GUSTAVO SCHNAIDER -Ciência as partes sobre a decisão do agravo (fls. 193/206), para em 10 (dez) dias requererem o que for de direito. -Adv. RENE JOSE STUPAK e TELISMARA A. D. KLIMIONT-

24.-INDENIZACAO-53/2004-RAILDE MARIA MOLETA e outros x CERAMICA ROUVER LTDA -Finda a instrução, as partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSUE CORREA FERNANDES, KLEBER CAZZARO, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK e VANESSA TAMARA GOLIN-

25.-BUSCA E APREENSAO-67/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ABNER MIRANDA -Ao requerente sobre a certidão do sr. oficial de justiça. (deixei de proceder a apreensão do veículo, objeto do presente mandado, em virtude de não tê-lo localizado nas diligências que efetuei junto a residência do requerido. Certifico ainda, que, em contato com o requerido, este me informou que não possui mais o referido veículo, tendo me informado que o veículo foi financiado em seu nome e se encontra na posse do Sr. Osmar Schidt, residente na área rural da cidade de Irati-Pr, não sabendo ele informar seu endereço). -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-162/2004-CURTUME IMBISEG LTDA e outros x BANCO BANESTADO S.A -As partes para que se manifestem em 05 (cinco) dias sobre a complementação do laudo pericial. -Adv. WALTER TOFFOLI e JOSE ELI SALAMACHA-

27.-INVENTARIO-241/2004-ESPOLIO DE BERNARDO DANCZURA -Ao requerente para assinar termo de re-ratificação em cartório. -Adv. JOSE ROBSON DA SILVA-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-325/2004-LAMINADOS LAMITALI LTDA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Face ao exposto, este juízo nega provimento aos embargos apresentados pela embargante. -Adv. WALTER TOFFOLI-

29.-USUCAPIAO-351/2004-LUIZ ALBERTO BAIOTTO -Tendo em vista que a doutora promotora se encontra com licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família, redesigno a audiência para o dia 07/03/2006, as 14:00 horas. -Adv. RAQUEL BENITEZ KRUGER-

30.-MONITORIA-527/2004-ALISUL ALIMENTOS S/A x SERGIO MIGUEL TABORDA SCHEIFER -Ao requerente para retirar em cartório o alvará já expedido e depositar as custas devidas ao oficial de justiça no valor de R\$ 149,30 para citação. -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

31.-INDENIZACAO -590/2004-JOSNEI RODRIGUES DE LIMA x JOSE LEONEL ANDRADE - FI -As partes sobre a proposta de honorários do sr. perito no valor de R\$ 700,00. Havendo concordância, ao requerente para pagamento (salvo se for beneficiário da assistência judiciária, hipótese em que os honorários serão pagos ao final. Carta de Intimação para audi-

ência do requerente Josnei Rodrigues de Lima, foi devolvida pelo correio com o motivo de NAO PROCURADO. -Adv. MARIO JOSE PALLU e LICIANE BARATELLA MATOS-

32.-BUSCA E APREENSAO-32/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x PATRICIA HELENA LEITE -Ao autor ante a certidão negativa do Oficial de Justiça. (Reiteração). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

33.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-56/2005-L.R. rep. pela genitora C.R. x M.L.R. -Sobre o laudo de fls. 79/82, diga o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO-

34.-USUCAPIAO-75/2005-LUIZ ALVES DA SILVA e sua esposa -Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13/04/2006, as 13:15 horas. -Adv. MILTON OSNY STINGHEN-

35.-MONITORIA-201/2005-SUPERMERCADOS BLUM LTDA x BERNADETE KREVEI ROMAN -Ao requerente, ante a certidão negativa de penhora do Oficial de Justiça. (Reiteração). -Adv. MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA e MARIA BEATRIZ B. CESTARO-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-236/2005-COMERCIAL DE BEBIDAS SIDAL LTDA x FAZENDA NACIONAL -Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para declarar a decadência das parcelas vencidas no ano de 1997, sendo executável a vencida em 1998. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios adversos, no valor de R\$ 1.362,00 (mil, trezentos e sessenta e dois reais), dispensada do pagamento de custas, nos termos do artigo 39, da Lei de Execução Fiscal. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, nos moldes do artigo 475, do CPC. -Adv. WALTER TOFFOLI-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-305/2005-SERGIO LEONARDO x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A -Face ao exposto, este juízo concede a segurança, com base no art. 1º, da Lei nº 1.533/51, para o fim de confirmar a liminar concedida as fls. 42/44, ate que a Agência Nacional de Energia Elétrica, eventualmente, confirme a decisão proferida pela COPEL, ao indeferir o recurso administrativo do impetrante, ou declare os valores efetivamente devidos pelo autor. Comunique-se a autoridade impetrada. Custas na forma da lei. (já pagas). -Adv. DENISE CANOVA-

38.-ARROLAMENTO-361/2005-ARLETE APARECIDA PADUKI x ADELIO TOMAZ PEREIRA -Junte-se as certidões faltantes. -Adv. TANIA DIAS DOS SANTOS-

39.-USUCAPIAO-498/2005-EDNA GASPAR TEIXEIRA -I-O valor da causa não deve ficar ao alvedrio da parte, tratando-se a fixação de matéria de ordem pública diante da previsão do art. 259 do CPC. Na ação de usucapião, como não ha regra especifica para a fixação do valor da causa, razoável que seja fixado de acordo com o valor do bem cuja prescrição aquisitiva se pretende ver declarada. II- Assim, observando-se a estimativa provisória contida na certidão retro, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, atribuindo o valor correto a causa, com o complemento das custas, inclusive ao FUNREJUS, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, do CPC. -Adv. CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

40.-EMBARGOS DO DEVEDOR-499/2005-PRESEDISA COM. E BENEF. DE CEREAIS LTDA e outros x AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA -A parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a petição inicial deu entrada em cartório, efetue o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem julgamento nos termos dos art. 257 e 267, inciso III do CPC). Obs. R\$ 616,00 (100% Vara Cível), R\$ 30,00 (Distribuição). -Adv. PAULO REUSING JUNIOR-

41.-EMBARGOS DO DEVEDOR-509/2005-ADEMAR NEIVERTH x BUNGE FERTILIZANTES S/A -A parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a petição inicial deu entrada em cartório, efetue o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem julgamento de mérito. nos termos do art. 257 e 267, inciso III do CPC). Obs. R\$ 616,00 (100% Vara Cível), R\$ 30,00 (Distribuição). -Adv. VALTER LOURENCO DE SOUZA-

42.-EMBARGOS DO DEVEDOR-510/2005-ADEMAR NEIVERTH x AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA -A parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a petição inicial deu entrada em cartório, efetue o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem julgamento de mérito. nos termos do art. 257 e 267, inciso III do CPC). Obs. R\$ 616,00 (100% Vara Cível), R\$ 30,00 (Distribuição). -Adv. VALTER LOURENCO DE SOUZA-

43.-EXECUCAO FISCAL-8/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAMINADOS E COMPENSADOS 88 LTDA e outros -1. Os executados pretendem ver reconhecida a nulidade da decisão de fls. 194/195, que deferiu a inclusão de co-responsáveis no polo passivo da presente demanda, em virtude de não existirem bens de sua propriedade, que sejam suficientes a execução. 2. Ao contrario do que alegam os executados, sua responsabilidade não é exclusiva nos casos de desconsideração da pessoa jurídica, alias, a decisão atacada foi clara ao mencionar o artigo 135, III, do CTN, que não trata dessa hipótese, mas se refere ao reconhecimento da responsabilidade solidária e ilimitada dos sócios e diretores ou gerentes, que respondem por obrigações em vista da pratica de atos com violação da lei, sem pagamento das obrigações tributárias, ainda que os sócios continuem a auferir lucro com a prestação de serviços a terceiros, conforme constatação de fls. 243. 3.

Observa-se que foi determinada tal constatação, a fim de aferir eventual encerramento irregular da empresa, cuja hipótese poderia ensejar o redirecionamento da execução e decisão deste incidente de pré- executividade. Não obstante, como a empresa continua em funcionamento, eventual discussão da inexistência de atos praticados com excesso de poderes ou infração a lei, contrato social ou estatutos somente poderia ser discutida em sede de embargos a execução, eis que a exceção de pre- executividade não comporta dilação probatória. Nesse sentido, o seguinte julgado: O redirecionamento processual a sócio-gerente, administrador ou diretor da empresa e possível, havendo prova indiciária do encerramento irregular das atividades da empresa. O reconhecimento, ou não, da responsabilidade do sócio, diretor ou administrador, nos termos do artigo 135 do CTN, poderá ser amplamente discutido nos embargos do executado, oportunidade em que o sócio exercera sua defesa. 4. Dessa forma, tendo aquela decisão especificado qual ato julgou contrário a lei: falta do pagamento de tributos, consignase que prova em contrario poderia ser amplamente discutida em embargos a execução, de nada adiantado a juntada dos documentos de fls. 209/214 (alias, anteriores a constatação de fls. 183-v) nestes autos de execução, que não constituem sede adequada para tal análise probatória. 5. Diante do exposto e, sobretudo, devido a impossibilidade desta magistrada rever decisões proferidas em igual entrância (preclusão pro judicato), vez que não houve interposição tempestiva de agravo ou embargos, consignase que o mandado de fls. 196 não se prestou unicamente a cientificar os executados, da decisão acerca de sua inclusão no polo passivo, mas teve o principal objetivo de citá-los para pagamento do débito executado. 6. Assim, mantida a decisão atencada, certifique-se quanto a eventual garantia do juízo e apresentação de embargos, intimando-se a credora, para manifestação. -Adv. WALTER TOFFOLI-

44.-CARTA PRECATORIA-151/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 1ª VARA CIVEL -QUIMOFRAN INDUSTRIAL QUIMICA LTDA x AGP LAMINADOS LTDA e outros -A executada alega nulidade no procedimento adotado neste juízo deprecado, dizendo que deveria ter sido intimada acerca da renovação da avaliação e da conta geral de fls., contudo sequer traz justificativa que demonstre a invalidade dos valores atualizados. Ainda, assevera que não ha comprovação da publicação do edital de leilão, em afronta ao artigo 687, do CPC. Vieram-me. Decido. A citação e a penhora ocorreram sem que houvesse interposição de embargos- fls. 25/26. Assim, considerando que, regularmente citado, o devedor não constituiu advogado, desnecessária sua intimação pessoal sobre a nova avaliação. No que tange a observação do contido no artigo 687, do CPC, remete-se as fls. 155, dos autos, onde se encontra edição de jornal de circulação local, justamente noticiando a hasta tratada neste processo, sendo infundada a alegação de violação. Dessa forma, julgo improcedente a impugnação de fls. 159/164 e mantenho as praças designadas. -Adv. HAMILTON DOS SANTOS MEDEIROS e WALTER TOFFOLI-

45.-CARTA PRECATORIA-60/2005-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - VARA CIVEL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CEREALISTA MARVEL LTDA e outros -Defiro a suspensão pelo prazo de 30 dias. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

46.-CARTA PRECATORIA-155/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 19ª VARA CIVEL -BANCO RURAL S/A x CEZAR JUAREZ LOPES -A parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a petição inicial deu entrada em cartório, efetue o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da precatória sem cumprimento, nos termos dos art. 257 e 267, inciso III do CPC). Obs. R\$ 311,50 (100% Vara Cível), R\$ 30,00 (Distribuição), R\$ 105,00 (Oficial de Justiça). -Adv. IGUACINIR G. FRANCO-

47.-CARTA PRECATORIA-156/2005-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO - PR - VARA CIVEL -DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ADAO VICENTE TERNOSKI e outros -A parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a petição inicial deu entrada em cartório, efetue o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da precatória sem cumprimento nos termos dos art. 257 e 267, inciso III do CPC). Obs. R\$ 311,50 (100% Vara Cível), R\$ 30,00 (Distribuição), R\$ 141,40 (Oficial de Justiça). -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO-

Iporã

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IPORÁ
JUIZ DE DIREITO: DR.JOSE A. CATENACCI JR.
RELAÇÃO 15/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	0033	000335/2005
	0005	000123/1999
ANA PAULA PORTES DE FREIT	0028	000247/2005
	0027	000212/2005
ANDRE VARELA BIANECK	0063	000427/2005
ANGELO APARECIDO DEGAN	0068	000441/2005
ANTONIO CARLOS VALVASSORE	0057	000415/2005
ANTONIO SALLES JUNIOR	0017	000287/2004
	0072	000121/2003
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	0070	000080/2004
	0056	000414/2005
	0054	000408/2005
	0073	000006/2005
	0004	000514/1998
	0003	000341/1998
	0052	000404/2005
	0074	000007/2005
	0062	000425/2005
	0002	000243/1997

ATAIDE PEREIRA BRISOLA	0048	000385/2005
	0023	000540/2004
	0066	000431/2005
	0032	000314/2005
AUGUSTO S. RIBAS	0015	000198/2004
	0011	000187/2004
	0016	000203/2004
	0013	000195/2004
	0019	000311/2004
	0012	000188/2004
	0014	000196/2004
CEZAR ALAOR BOTURA	0037	000340/2005
	0035	000338/2005
	0036	000339/2005
	0018	000296/2004
	0010	000151/2004
	0038	000341/2005
	0034	000337/2005
	0058	000416/2005
	0006	000125/1999
DELFER DALQUE DE FREITAS	0026	000202/2005
EDE MARCOS DENIZ	0045	000369/2005
EMERSON ALFREDO FOGAÇA A DE	0007	000096/2001
EMERSON L.SANTANA	0061	000424/2005
ENIMAR PIZZATO	0071	000022/1989
	0009	000153/2003
ERASMO JOSE GERMANI	0021	000469/2004
EVAIR DIAS AGUIAR	0037	000340/2005
	0035	000338/2005
	0036	000339/2005
	0038	000341/2005
	0034	000337/2005
	0045	000369/2005
	0068	000441/2005
	0056	000414/2005
	0015	000198/2004
	0025	000124/2005
	0011	000187/2004
	0016	000203/2004
	0013	000195/2004
	0019	000311/2004
	0012	000188/2004
	0014	000196/2004
	0047	000373/2005
	0024	000108/2005
GISELA ALVES DOS SANTOS T	0020	000399/2004
	0005	000123/1999
HUMBERTO O. RODRIGUES ZIL	0059	000418/2005
	0008	000124/2003
IVAN CESAR DE SOUZA	0004	000514/1998
	0003	000341/1998
	0059	000418/2005
	0018	000296/2004
JAIRO BASSO	0044	000364/2005
	0043	000363/2005
JOSE ABEL DO AMARAL FRAN	0051	000395/2005
JOSE CARLOS DEL GROSSI	0005	000123/1999
JOSE GONZAGA SORIANI	0067	000437/2005
JOSE MAREGA	0067	000437/2005
	0051	000395/2005
JOVINO TERRIN	0004	000514/1998
JULIANO A. PAESE	0007	000096/2001
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0007	000096/2001
LILIANE ANDREA DO AMARAL	0030	000295/2005
LUIZ CARLOS BOFI	0007	000096/2001
LUIZ GUILHERME DE SOUZA L	0031	000306/2005
	0055	000411/2005
	0064	000428/2005
	0062	000425/2005
	0065	000430/2005
	0029	000264/2005
	0069	000447/2005
	0060	000421/2005
	0045	000369/2005
	0050	000391/2005
	0049	000390/2005
	0071	000022/1989
	0053	000405/2005
	0030	000295/2005
	0007	000096/2001
	0007	000096/2001
	0001	000004/2005
	0065	000430/2005
	0022	000483/2004
	0046	000370/2005
	0024	000108/2005
	0004	000514/1998
	0003	000341/1998
	0008	000124/2003
	0041	000390/2005
	0040	000349/2005
	0039	000348/2005
	0042	000351/2005

1.-EXECUCAO FISCAL-4/2005-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x FRIGORIFICO LARISSA LTDA - Ao Exequente para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$350,50 - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

2.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-243/1997-LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA x SCHEFFER - EQUIP. PANIFICACAO e outros - Sobre a devolucao da Carta Precatoria juntada aos autos, manifeste-se o autor. - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-341/1998-RUBENS ALEIXO - CPF. 163.746.909-82 x SERGIO FIORAVANTE ZAUPA - CPF.239.171.569-20 - Considerando o contido as fls. 78, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS, VALDECIR PAGANI e IVAN CESAR DE SOUZA-

4.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-514/1998-RUBENS ALEIXO - RG.982.833-SSP/PR x MARIA MADELENA CACIA ZAUPA - RG.1890174/PR e outros - Considerando o contido as fls. 204/205, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos a transação havida entre as partes, e de consequência, JULGO EXTINTA a presente Acao Anulatória, o que faco com fundamento no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS, JOVINO TERRIN, VALDECIR PAGANI e IVAN CESAR DE SOUZA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-123/1999-LEONTINA DA ROSA SCHMITT x COOPERATIVA AGRICOLA M. V. PIQUIRI LTDA. - Ao exequente, para que, no prazo de 05 dias, efetue o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$196,00. - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e JOSE CARLOS DEL GROSSI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-125/1999-LEONTINA DA ROSA SCHMITT x COOPERATIVA AGRIC. MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA - A executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo das custas processuais que orcam em R\$206,50 (duzentos e seis reais e cinquenta centavos). - Adv. CLAUDIO PIZZATTO-

7.-REPARACAO DE DANOS-96/2001-ROSINEIA SANTOS DA SILVA e outros x VIACA O NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA - Nos termos do artigo 842 do Código Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, o acordo formulado entre as partes. Consecutivamente, julgo extinto o processo com julgamento de merito...Custas remanescentes pelo Requerido.... - Adv. LUIZ CARLOS BOFI, LAERCION ANTONIO WRUBEL, RAMIRO DE LIMA DIAS, JULIANO A. PAESE, PAULO ROBERTO MOSER e EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR-

8.-INVENTARIO-124/2003-OTACILIO ZILOTTI x CLEUNICE RODRIGUES ZILOTTI - Sobre as respostas do ofícios expedidos, manifestem-se as partes - Adv. WALTER SALLES DO NASCIMENTO e HUMBERTO O. RODRIGUES ZILOTTI-

9.-AÇÃO CIV.PUB.C/PED.DE LIMINAR-153/2003-APPANASS.PARANAIENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NAT. x JOSE ANTONIO CHIUMENTO - Ao requerido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o preparo das custas processuais que orcam no valor de R\$ 933,27 (novecentos e trinta e tres reais e vinte e sete centavos). - Adv. ENIMAR PIZZATO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/2004-MARIO RODRIGUES DA SILVA x AVICULTURA CAFEZAL DO SUL LTDA. - 1.Indefiro o pedido de fls. 23. O registro da penhora junto ao registro imobiliário depende de iniciativa do exequente, a teor do disposto no artigo 659, paragrafo 4º, do CPC... 3.Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente. Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

11.-ORDINARIA DE APOSNT. IDADE-187/2004-FRANCISCA GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por FRANCISCA GOMES DA SILVA para o fim de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantar a autora o beneficio da aposentadoria por idade, com reconhecimento do tempo de serviço necessário na atividade rural e a pagar-lhe as parcelas vencidas, de uma so vez, desde a data do requerimento administrativo, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação (Sumulas 43 e 148 do STJ) e de acordo com mesmos os índices utilizados na atualização dos benefícios e, ainda, de juros legais de mora, de 1% (um por cento) ao mes, contados da citação válida (Sumulas nº03 do TRF da 4ª Regiao e nº 204 do STJ). Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas desde a data da citação ate a data da prolação da sentença (Sumula nº111 do STJ), com esteio no disposto no art. 20, 64º, do CPC. Fica a decisao sujeita ao reexame necessario, nos termos do art. 475, I, do CPC. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao, apos decorrido o prazo para interposicao de recurso voluntario... - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

12.-ORDINARIA DE APOSNT. IDADE-188/2004-SENHORNINA FAUSTINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SENHORNINA FAUSTINA DA SILVA para o fim de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantar a autora o beneficio da aposentadoria por idade, com reconhecimento do tempo de serviço necessário na atividade rural e a pagar-lhe as parcelas vencidas, de uma so vez, desde a data do requerimento administrativo, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação (Sumulas 43 e 148 do STJ) e de acordo com mesmos os índices utilizados na atualização dos benefícios e, ainda, de juros legais de mora, de 1% (um por cento) ao mes, contados da citação válida (Sumulas nº03 do TRF da 4ª Regiao e nº 204 do STJ). Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas desde a data da citação ate a data da prolação da sentença (Sumula nº111 do STJ), com esteio no disposto no art. 20, 64º, do CPC. Fica a decisao sujeita ao reexame necessario, nos termos do art. 475, I, do CPC. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao, apos decorrido o prazo para interposicao de recurso voluntario... - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

13.-ORDINARIA DE APOSNT. IDADE-195/2004-LUIZA BEZERRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SE-

GURO SOCIAL -INSS - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por LUIZA BEZERRA DE SOUZA em face do INSS. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e, ainda, em honorários advocatícios ao procurador da parte re, ora fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil. Entretanto, levando em conta a redacao do paragrafo 1 do art. 4., da Lei nº 1.060/50, considerando que foram deferidos a parte autora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, suspendo temporariamente o pagamento das verbas sucumbenciais, desde que, nos 05 (cinco) anos seguintes a contar da data desta sentença nao sobrevenha melhora nas suas condicoes economico-financeiras, a teor do disposto no art. 12 da mesma Lei. Sem reexame necessario.... Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

14.-ORDINARIA DE APOSNT. IDADE-196/2004-IZAURA MARTUCCI MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por IZAURA MARTUCCI MOREIRA para o fim de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantar a autora o beneficio da aposentadoria por idade, com reconhecimento do tempo de serviço necessário na atividade rural e a pagar-lhe as parcelas vencidas, de uma so vez, desde a data do requerimento administrativo, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação (Sumulas 43 e 148 do STJ) e de acordo com mesmos os índices utilizados na atualização dos benefícios e, ainda, de juros legais de mora, de 1% (um por cento) ao mes, contados da citação válida (Sumulas nº03 do TRF da 4ª Regiao e nº 204 do STJ). Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas desde a data da citação ate a data da prolação da sentença (Sumula nº111 do STJ), com esteio no disposto no art. 20, 64º, do CPC. Fica a decisao sujeita ao reexame necessario, nos termos do art. 475, I, do CPC. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao, apos decorrido o prazo para interposicao de recurso voluntario... - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

15.-ORDINARIA DE APOSNT. IDADE-198/2004-MARIA DE LOURDES ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA DE LOURDES ALMEIDA para o fim de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantar a autora o beneficio da aposentadoria por idade, com reconhecimento do tempo de serviço necessário na atividade rural e a pagar-lhe as parcelas vencidas, de uma so vez, desde a data do requerimento administrativo, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação (Sumulas 43 e 148 do STJ) e de acordo com mesmos os índices utilizados na atualização dos benefícios e, ainda, de juros legais de mora, de 1% (um por cento) ao mes, contados da citação válida (Sumulas nº03 do TRF da 4ª Regiao e nº 204 do STJ). Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas desde a data da citação ate a data da prolação da sentença (Sumula nº111 do STJ), com esteio no disposto no art. 20, 64º, do CPC. Fica a decisao sujeita ao reexame necessario, nos termos do art. 475, I, do CPC. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao, apos decorrido o prazo para interposicao de recurso voluntario... - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

16.-ORDINARIA DE APOSNT. IDADE-203/2004-CONCEICAO DE BILEK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CONCEICAO DE BILEK. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e, ainda, em honorários ao procurador da parte re, ora fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos no art. 20, 64º, do CPC. Entretanto, levando em conta a redacao do paragrafo 1º, do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, considerando que foram deferidos a parte autora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, suspendo temporariamente o pagamento das verbas sucumbenciais, desde que, nos 05 (cinco) anos seguintes a contar da data desta sentença nao sobrevenha melhora nas suas condicoes economico-financeiras, a teor do disposto no art. 12 da mesma Lei. Sem reexame necessario. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

17.-ALIMENTOS-287/2004-MARCIO DOS SANTOS MARRANGONI REP.P/ e outros x MARCIO OMITTI MARRANGONI - Transcorrido o prazo de 120 dias da suspensão, manifeste-se o requerente. - Adv. ANTONIO SALLES JUNIOR-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-296/2004-AVICULTURA CAFEZAL DO SUL x MARIO RODRIGUES DA SILVA - 1. A parte interessada foi intimada pessoalmente, a providenciar o andamento do feito, suprindo falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que escoasse o prazo assinado, sem tomar qualquer providencia. 2. Assim, pois, com fundamento no artigo 267, III e paragrafo 1º, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do merito, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais...Adv. IVAN CESAR DE SOUZA e CEZAR ALAOR BOTURA-

19.-ORDINARIA DE APOSNT. IDADE-311/2004-IRACEMA KLE CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por IRACEMA KLE CARDOSO para o fim de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantar a autora o beneficio da aposentadoria por idade, com reconhecimento do tempo de serviço necessário na atividade rural e a pagar-lhe as parcelas vencidas, de uma so vez, desde a data do requerimento administrativo, acrescidas de correção monetária

a partir do vencimento de cada prestação (Sumulas 43 e 148 do STJ) e de acordo com mesmos os índices utilizados na atualização dos benefícios e, ainda, de juros legais de mora, de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação válida (Sumulas nº03 do TRF da 4ª Região e nº 204 do STJ). Condono a autarquia, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas desde a data da citação até a data da prolação da sentença (Sumula nº111 do STJ), com esteio no disposto no art. 20, 6º, do CPC. Fica a decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, após decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário... - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-399/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES VILVERT LTDA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -A embargante para replicar, em dez (10) dias -Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-469/2004-A.B.ARAUJO & CIA.LTDA x AVICULTURA CAFEZAL DO SUL LTDA - Transcorrido o prazo de suspensao dos autos, manifeste-se o exequente. - Adv. ERASMO JOSE GERMANI-

22.-DIVORCIO DIRETO-483/2004-MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS x MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS - Ao requerente para que junte aos autos comprovante do pagamento de custas ao Fundo Especial do Ministerio Publico. - Adv. RUBENS CARLOS SANTANA-

23.-EXECUCAO DE PENS. ALIMENTICIA-540/2004-RODRIGO DOS REIS ANTONIO e outros x EDMAR DOMINGOS ANTONIO - Diga o autor sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

24.-CONV. DE SEP. JUDIC. EM DIV.-108/2005-D.J.P. x L.D.M.P. - Manifestem-se as partes para ratificarem se as cláusulas da separação judicial permanecerão inalteradas, sobretudo quanto ao pagamento dos alimentos devidos aos filhos, em razão da maioridade civil, vez que a exoneração não é automática - Adv. SUZANE ROSANGELA BUSSATA e GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

25.-AUX.DOENÇA CONV.AUX.ACIDENTE-124/2005-RENATO SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -A parte autora para apresentar impugnação a contestação, querendo, no prazo de dez (10) dias - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

26.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-202/2005-A.F. x E.J.F. e outros -Manifeste-se o autor, sobre a Carta Precatória juntada aos autos. - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

27.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-212/2005-C.P.G.F. e outros x C.P.G. - Sobre a Carta Precatória juntada aos autos, manifeste-se o exequente. - Adv. ANA PAULA PORTES DE FREITAS-

28.-CAUTELAR SEPARAÇÃO DE CORPOS-247/2005-IVANILZA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA x OSMAR CORREIA DE SOUZA - Manifeste-se a requerente, sobre a Carta Precatória juntada aos autos. - Adv. ANA PAULA PORTES DE FREITAS-

29.-DESPEJO-264/2005-GERALDO MONTANHINI x MOISES PITANTE - Ao autor para que, em 10 (dez) dias, comprove ser o legítimo titular do direito de acão, nos termos do art. 6º, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-295/2005-OSWALDO MURZACHI x IVANOR LUIZ PASQUALOTTO -A embargante para replicar, em dez (10) dias -Adv. PAULO MORELI, LILIANE ANDREA DO AMARAL-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-306/2005-PAULO SERGIO AMORIM JUNIOR e outros x PAULO SERGIO AMORIM - Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 29. - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

32.-REPARACAO DE DANOS-314/2005-MARGARIDA MARTINS BARBOSA x MUNICIPIO DE IPORA - 1.Em que pese a parte autora ter esclarecido em que consiste o pedido e causa de pedir, emendando a inicial, não o fez no prazo estipulado pelo art. 284 do CPC. 2.Assim sendo, indefiro a petição inicial, o que faço com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC c/c art. 268, I, do mesmo Código. - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

33.-MED.CAUT.DE BUSCA E APREENSAO-335/2005-EMERSON REINALDO FILIPPIN x COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Ao autor, para retirar a Carta Precatória que se encontra em Cartório. - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-337/2005-MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL x REGINALDO PISAIA -Recebo os embargos para discussão, com a suspensão do curso da execução(art. 738, inciso I, c/c art. 739, paragrafo primeiro do CPC). Certifique-se ali. Ao embargado para impugna-los, no prazo de dez(10) dias -Adv. EVAIR DIAS AGUIAR e CEZAR ALAOR BOTURA-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-338/2005-MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL x MARIA ANGELA VIGARANI -Recebo os embargos para discussão, com a suspensão do curso da execução(art. 738, inciso I, c/c art. 739, paragrafo primeiro do CPC). Certifique-se ali. Ao embargado para impugna-los, no prazo de dez(10) dias -Adv. EVAIR DIAS AGUIAR e CEZAR

ALAOR BOTURA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-339/2005-MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL x PASCOAL CONDOLUCI -Recebo os embargos para discussão, com a suspensão do curso da execução(art. 738, inciso I, c/c art. 739, paragrafo primeiro do CPC). Certifique-se ali. Ao embargado para impugna-los, no prazo de dez(10) dias -Adv. EVAIR DIAS AGUIAR e CEZAR ALAOR BOTURA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-340/2005-MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL x LAURINDO CONDOLUCI - 1.Recebo os embargos para discussão, com suspensão do curso da execução. 2.Ao embargado para impugna-los, no prazo de 10 dias. - EVAIR DIAS AGUIAR e CEZAR ALAOR BOTURA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-341/2005-MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL x SHIZUO TAKADA -Recebo os embargos para discussão, com a suspensão do curso da execução(art. 738, inciso I, c/c art. 739, paragrafo primeiro do CPC). Certifique-se ali. Ao embargado para impugna-los, no prazo de dez(10) dias - Adv. EVAIR DIAS AGUIAR e CEZAR ALAOR BOTURA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-348/2005-MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES x GRANUCCI & FERRARESSI LTDA - A embargante para replicar, em dez(10) dias -Adv. WALDEMAR ALVES-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-349/2005-MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES x J.L.FAXINA - MERCEARIA -A embargante para replicar, em dez (10) dias -Adv. WALDEMAR ALVES-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-350/2005-MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES x R.P.S. COELHO - MERCEARIA - A embargante para replicar, em dez (10) dias -Adv. WALDEMAR ALVES-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-351/2005-MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES x POSTO DE GASOLINA BELTRAMIN LTDA - A embargante para replicar, em dez (10) dias -Adv. WALDEMAR ALVES-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-363/2005-BANCO DO BRASIL S.A x MANOEL PEREIRA DE SOUZA -A embargante para replicar, em dez (10) dias -Adv. JAIRO BASSO-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-364/2005-BANCO DO BRASIL S.A x AGENOR RODRIGUES DOS SANTOS - A embargante para replicar, em dez (10) dias -Adv. JAIRO BASSO-

45.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-369/2005-TRANSPORTADORA ABDALA x SEBASTIAO MORAES - Aos requerentes, para que efetuem o preparo das custas processuais no valor R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). - Adv. MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA, EDE MARCOS DENIZ e EVAN CORREA DA COSTA-

46.-ORDINARIA DE APOSNT. IDADE-370/2005-VITALINA PEREIRA BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a autora, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, desde que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de ser pobre na acepção jurídica do termo, firmado sob as penas da Lei. - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

47.-ORDINARIA DE APOSNT. IDADE-373/2005-JENI DE SOUZA PUGAS x INSTITUTO NACIOANL DO SEGURO SOCIAL - INSS -A parte autora para replicar, em dez (10) dias - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

48.-INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C-385/2005-BRUNA MAYARA XISTO rep p/sua genitora e outros x ELSO DA SILVA - Diga o autor sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

49.-BUSCA E APREENSAO-390/2005-BANCO BRADESCO S/A x EDINEIA REZENDE DA SILVA - Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 19-verso. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

50.-BUSCA E APREENSAO-391/2005-BANCO BRADESCO S/A x E R DA SILVA MADEIREIRA -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 20. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-395/2005-SILVANO NOBUMASSA FUJII x COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL -Recebo os embargos para discussão, com a suspensão do curso da execução(art. 738, inciso I, c/c art. 739, paragrafo primeiro do CPC). Certifique-se ali. Ao embargado para impugna-los, no prazo de dez(10) dias -Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA e JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/2005-OSWALDO FELTRIN CANOVAS x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES VILVERT LTDA - Sobre a nomeação de bens de fls. 14/15, manifeste-se o exequente. - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

53.-USUCAPIAO-405/2005-GUILHERMINA PEREIRA DO ROSARIO x PEDRO BRITO RIBEIRO e outros - Sobre o expediente de fls. 46, diga o autor. - Adv. OVIDIO HELMER FRIGERI-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-408/2005-AMAURO RODRIGUES x TADEU LIBORIO VILVERT - Sobre a nomeação de bens de fls. 10/11, diga o exequente. - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

55.-REV.CONT.BANC.C/C REP.INDEB.-411/2005-JOAO ANDRIONI x BANCO BRADESCO S.A. -A parte autora para

replicar, em dez (10) dias -Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-414/2005-NORTEMALHAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA x FIASUL INDUSTRIA DE FIOS LTDA - 1.Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos nº 203/05. A embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer impugnação. - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e FLAVIO GOTARDO FURLAN-

57.-ARROLAMENTO-415/2005-IRACI BRANCALHAO x MOACIR CORREIA - Ao inventariante, para no prazo de cinco (05) dias juntar as certidões negativas de débito. - Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-416/2005-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ FRANCISCO DA SILVA e outros - Sobre a nomeação de bens de fls. 32/33, diga o exequente. - Adv. CLAUDIO PIZZATTO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-418/2005-O BANCO DO BRASIL S.A x LUIZ IMEDIATO DA SILVA -Recebo os embargos para discussão, com a suspensão do curso da execução(art. 738, inciso I, c/c art. 739, paragrafo primeiro do CPC). Certifique-se ali. Ao embargado para impugna-los, no prazo de dez(10) dias -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA e HUMBERTO O. RODRIGUES ZILOTTI-

60.-BUSCA E APREENSAO-421/2005-BANCO BRADESCO S/A x E R DA SILVA MADEIREIRA - Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 22-verso. - Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

61.-BUSCA E APREENSAO-424/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FIANC.E INVESTIMENTO x EDINEIA RESENDE DA SILVA - Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 19-verso. - Adv. EMERSON L.SANTANA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-425/2005-MARGARIDA LOPES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IPORA -Recebo os embargos para discussão, com a suspensão do curso da execução(art. 738, inciso I, c/c art. 739, paragrafo primeiro do CPC). Certifique-se ali. Ao embargado para impugna-los, no prazo de trinta(30) dias -Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

63.-MANDADO DE SEGURANCA-427/2005-EDEVALDO PRESSEDINO x PREFEITO MUNICIPAL DE IPORA - PR - Ao autor para que atenda ao art. 337 do CPC. - Adv. ANDRE VARELA BIANECK-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-428/2005-MATILDE RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE IPORA - Ao procurador do embargante para que subscreva a petição (fls. 02/17). - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-430/2005-JOSE MARCOLINO SIMPLICIO x MUNICIPIO DE IPORA - A parte autora para o recolhimento do funrejus. - Adv. LUIZ HENRIQUE PLASTINA GALIZIA e RENATO SALGADO RIBEIRO JUNIOR-

66.-EXECUCAO DE PENS. ALIMENTICIA-431/2005-CINTIA DA SILVA e outros x JURACI PEREIRA DA SILVA - Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos certidão ou declaração de que e pessoa "pobre" na acepção jurídica do termo. - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-437/2005-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO FILIPPIN e outros - Sobre a nomeação de bens de fls. 15/16, diga o exequente. - Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-441/2005-MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL x FAUEZI DARAB - ME - Comprove o embargante o recolhimento do Funrejus. - Adv. FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE e ANGELO APARECIDO DEGAN-

69.-USUCAPIAO-447/2005-JOAO HELIO BOTURA e outros x JOSE GARCIA PIRES e outros - Ao requerente para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$298,50 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

70.-EXECUCAO FISCAL-80/2004-MUNICIPIO DE IPORA x AMERICO VIANA DE ALMEIDA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

71.-CARTA PRECATORIA CIVEL-22/1989-Oriundo da Comarca de J. D. DA V. CIVEL DA COM. PALOTINA-PR - COPACEL S/A - COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS x CARLOS ALBERTO PEREIRA ROSA - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, manifeste-se o exequente. - Adv. OSVALDO KRAMES NETO e ENIMAR PIZZATO-

72.-CARTA PRECATORIA CIVEL-121/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE PALOTINA - AGRICOLA SPERAFICO LTDA. x DANILO FLORIANO GUST - Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 161-verso, manifeste-se a parte. - Adv. ANTONIO SALLES JUNIOR-

73.-PROCEDIMENTO APATO INF-6/2005-M.P.E.P. x A.P.B.J. e outros - Ao defensor nomeado pela OAB/PR - Subseção de Ipóra, para que, apresente a defesa previa do menor Paulo Roberto, no prazo de 03 (tres) dias. - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

74.-PROCEDIMENTO APATO INF-7/2005-M.P.E.P. x A.P.B.J. e outros - Ao defensor nomeado pela OAB/PR, subseção de Ipóra, para que apresente, no prazo de 03 (tres) dias, a defesa previa do menor PR. - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
JUIZ DE DIREITO: LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
RELAÇÃO Nº 34/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº	AUTOS
Alexandre Almeida de Oliveira	024	040/04
Andrea Della Bernardina	007	246/05
Antonio Carlos Taques Camargo	003	003/05
Arañan Kosop	035	162/05
Benedito Brunieri	006	196/05
	010	039/05
	015	127/05
	023	130/05
	024	
Carmem Íris Parrellada Nicolodi	021	364/03
Clovis Antonio Maluf	051	
Cristiane Lene L. Cardoso	011	102/05
Daphnis Lelex Pacheco Junior	003	003/05
Deborah A.de Oliveira Damas	040	318/02
Eloisa de Almeida e Oliveira	009	395/03
Érika Ehara	037	232/05
Humberto Bagatin	028	289/03
	036	028/04
Izilda Ap Mostachio Martin	035	162/05
Jorge Luiz de Camargo	053	134/98
	054	126/98
	055	127/98
	056	130/98
	057	131/98
	058	132/98
	059	133/98
	060	135/98
	061	128/98
	062	129/98
Jose Carlos Dias Neto	005	041/04
Jose do Esp Santo D Ribeiro	028	289/03
Juvenal Tedesque da Cunha	052	038/95
	053	134/98
	054	126/98
	055	127/98
	056	130/98
	057	131/98
	058	132/98
	059	133/98
	060	135/98
	061	128/98
	062	129/98
Luiz Carlos Borges da Silveira	015	127/05
Márcia Cristina A B Idalgo	002	202/05
	026	138/05
Márcio Beruski	001	212/05
	005	041/04
	014	266/05
	022	
	039	204/05
	048	179/98
Maria Aparecida Avelino	016	241/00
	018	076/05
	020	
Maria de Lurdes M da Silva	002	202/05
	017	074/03
Maria Neusa Barbosa Richter	038	027/01
Natalio Erony Bertapelli	008	062/05
	029	147/92
	047	042/93
	050	261/02
Ney Pinto Varella Neto	024	
Otavio Cadenassi Netto	004	285/03
	032	216/04
	033	211/03
	034	217/04
Paulo César Correa	016	241/00
	025	243/00
Pedro Vinha	041	015/02
	044	017/02
Raphael Dias Sampaio	050	261/02
Ronaldo Lima Machado	021	364/03
Vanoil Alves de Almeida	019	154/00
Wanderlei Amadei	019	154/00
Wilson Rodrigues de Paula	012	015/96
	013	136/04
	030	014/96
	045	107/04
	046	131/04
	049	118/04
Zaqueu Sutil de Oliveira	031	356/02
	042	241/04

01) AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - AUTOS Nº 212/05 – LCB e NJB – Homologo o pedido. DR MÁRCIO BERUSKI.

02) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 202/05 – VERÔNICA SZOSTAK RICCI x VITÓRIO SZOSTAK E OUTRO – Declaro ineficaz a nomeação à penhora. Assim sendo, proceda-se à penhora no rosto dos autos de inventário sob nº 267/04. DRA MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA e DRA MÁRCIA CRISTINA A B IDALGO.

03) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 003/05 – UNIÃO x DALDEGAN & DALDEGAN LTDA – Indefiro a presente objeção de pré-executividade e condono a executada ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais provocadas pro este incidente, determinando-se o prosseguimento da execução. Não

há que se falar em honorários advocatícios por se tratar de incidente processual. DR ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e DR DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR.

04) AÇÃO DE INTERDIÇÃO - AUTOS Nº 285/03 - VICENTE GRANDO x JOSE SERGIO CALESSO - Sobre a cota ministerial de fls. 36/37, manifeste-se o requerente em cinco dias, requerendo o que de direito. DR OTAVIO CADENASSI NETTO.

05) AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 041/04 - BANCO BANESTADO x ADEMIR ASSIDOS SANTOS - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a pertinência e a finalidade, no prazo de cinco dias, ou manifestem-se sobre o julgamento antecipado da lide, se este for o entendimento das partes. DR JOSE CARLOS DIAS NETO e DR MARCIO BERUSKI.

06) AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - AUTOS Nº 196/05 - HELIO GALVÃO DE FRANÇA E OUTRO x ARILDO PANICHI - Sobre o pedido de extinção e arquivamento de fls. 87, manifeste-se o requerido em cinco dias. DR BENEDITO BRUNIERI.

07) AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - AUTOS Nº 246/05 - ESPOLIO DE JONAS RIBEIRO CONRADO x ELIZABETH REGINA LEBBINK BALDRATI - Sobre a contestação, manifeste-se a requerente em dez dias. DRA ANDRÉA DELLA BERNARDINA.

08) INVENTÁRIO - AUTOS Nº 062/05 - NIVALDO JOSE DE OLIVEIRA x MARIA DO PRADO DE OLIVEIRA E OUTRO - Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de noventa dias. DR NATALIO ERONY BERTAPELLI.

09) AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL - AUTOS Nº 395/03 - BDS x AMG E OUTROS - Intime-se a requerente para que se manifeste sobre a contestação de fls. 22/23. DRA ELOÍSA DE ALMEIDA E OLIVEIRA.

10) ALVARÁ JUDICIAL - AUTOS Nº 039/05 - VITOR THIBES GNASPINI - Defiro a expedição de alvará. A título de prestação de contas, deverão ser juntados aos autos comprovantes do levantamento da quantia acima descrita e da aquisição do imóvel, fixando desde logo, o prazo de noventa dias, contados da expedição da autorização judicial. Custas pelo requerente, inclusive as devidas ao Ministério Público. DR BENEDITO BRUNIERI.

11) ALVARÁ JUDICIAL - AUTOS Nº 102/05 - DIVINA MARIA DE CARVALHO - Sobre a cota ministerial de fls. 32/33, manifeste-se a requerente em cinco dias. DRA CRISTIANE LENEL CARDOSO.

12) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 015/96 - AGUINALDO FERREIRA DE VASCONCELOS x CLAUDINEI DO NASCIMENTO - Aguardem os autos no arquivo provisório. DR WILSON RODRIGUES DE PAULA.

13) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 136/04 - MUNICÍPIO DE QUATIGUA x TEREZA DE LIMA LOPES - Intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias retire de cartório a GRC. DR WILSON RODRIGUES DE PAULA.

14) AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C DEPOSITO JUDICIAL - AUTOS Nº 266/05 - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - Indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. DR MÁRCIO BERUSKI.

15) AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO INDEVIDO - AUTOS Nº 127/05 - AGENOR UGUCIONI x ADELINA DIAS DA SILVA - Para audiência conciliatória preliminar, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 21/03/2006, às 14h30min. DR BENEDITO BRUNIERI e DR LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA.

16) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - AUTOS Nº 241/00 - MARIA TEREZA FLAUSINO DOS SANTOS x PEDRO ALCÂNTARA RIBEIRO NETO - Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 25/04/2005, às 13h30min. O rol testemunhal deverá ser oferecido no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. DRA MARIA APARECIDA AVELINO e DR PAULO CÉSAR CORREA.

17) AÇÃO DE ALIMENTOS - AUTOS Nº 074/03 - ADA E OUTRO x AFA - Determino o arquivamento dos autos. DRA MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

18) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - AUTOS Nº 076/05 - KB x CNR - Decreto a revelia do requerido. Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, especifique as provas que pretende produzir, declinando-lhes a finalidade. DRA MARIA APARECIDA AVELINO.

19) AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - AUTOS Nº 154/00 - ELIER URSOLINO DE LIMA E OUTRO x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - Intime-se as partes para apresentarem seus quesitos no prazo de cinco dias. DR VANOIL ALVES DE ALMEIDA e DR WANDERLEI AMADEI.

20) AÇÃO ORDINÁRIA DE GUARDA - IRD x SJB - Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais, em dez dias. DRA MARIA APARECIDA AVELINO.

21) AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 364/03 - MARIA ELIZABETH ROCCO E OUTROS x FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Rejeitos as preliminares alegadas na contestação. Declaro saneado o feito. Para audiência

de instrução e julgamento, designo o dia 27/04/2006, às 13h30min. Deverão as partes apresentar o rol de testemunhas com antecedência de dez dias. Defiro também a produção de prova documental pleiteada pela requerida Phenix, entretanto, indefiro a expedição de ofício aos hospitais que atenderam a genitora dos requerentes, considerando que a resistência da requerida à razão da idade da segurada e não da ocorrência de doença pré-existente. DRA CARMEM ÍRIS PARELLADA NICOLÓDI e DR RONALDO LIMA MACHADO.

22) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA x REGINALDO ANTONIO MARQUES - Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, que importam em R\$ 237,00. DR MARCIO BERUSKI.

23) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - AUTOS Nº 130/05 - NBS x BRS - Sobre os documentos de fls. 26/28, manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias. DR BENEDITO BRUNIERI.

24) AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUTOS REMETIDOS DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - HAMYLCAR ANTONIO DEMEUE E OUTROS x JOSE CARLOS LARA DEMEUE - Ciência às partes da remessa dos presentes autos, bem como para que efetuem o pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias. DR NEY PINTO VARELLA NETO, DR ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA e DR BENEDITO BRUNIERI.

25) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO - AUTOS Nº 243/00 - JULIO DOS SANTOS x PEDRO ALCÂNTARA RIBEIRO NETO E OUTROS - Ao apelado para manifestar-se no prazo de quinze dias. DR PAULO CÉSAR CORREA.

26) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - AUTOS Nº 138/05 - MFP x IBP - Julgo extinta a presente ação, nos termos do art 794, I do Código de Processo Civil. DRA MÁRCIA CRISTINA A B IDALGO.

27) AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA - AUTOS Nº 040/04 - LV x SAP - Diante da negativa da curadora nomeada, nomeio em substituição o Dr Alexandre Almeida de Oliveira, sob a fé de seu grau, o qual deverá ser intimado para se manifestar em quinze dias. DR ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

28) AÇÃO CONFESSÓRIA DE SERVIDÃO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUTOS Nº 289/03 - IRANI BERNARDINO DE OLIVEIRA x JOSE CARLOS QUADRI E OUTRO - Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 27/04/2006, às 15h30min. Rol testemunhal deverá ser oferecido no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. DR HUMBERTO BAGATIN e DR JOSE DO ESP SANTO DOMINGUES RIBEIRO.

29) AÇÃO INDENIZATÓRIA - AUTOS Nº 147/92 - NADIR RODRIGUES DA SILVA x LIBRANTINO GOUVEIA - Defiro o pedido de suspensão. DR NATALIO ERONY BERTAPELLI.

30) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 014/96 - ANTONIO FREITAS DA COSTA x CLAUDINEI DO NASCIMENTO - Aguardem os autos no arquivo provisório. DR WILSON RODRIGUES DE PAULA.

31) AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - AUTOS Nº 356/02 - MASARU SEKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Sobre a petição de fls. 127, manifeste-se o requerente em cinco dias. DR ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

32) AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - AUTOS Nº 216/04 - ANA MESSIAS ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Manifeste-se a requerente em dez dias. DR OTAVIO CADENASSI NETTO.

33) AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO - AUTOS Nº 211/03 - LÍDIA DOMINGUES LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ao apelado para manifestar-se no prazo de quinze dias. DR OTAVIO CADENASSI NETTO.

34) AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - AUTOS Nº 217/04 - ZORAIDE FERREIRA GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Manifeste-se a parte autora em dez dias. DR OTAVIO CADENASSI NETTO.

35) AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 162/05 - IVAN FADEL x RUI ANTONIO DOS SANTOS - Mantenho a decisão de fls. 38/39. Cumpra-se a decisão de fls. 38/39. DR ARARINAN KOSOP e DRA IZILDA AP MOSTACHIO MARTIN.

36) AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA - AUTOS Nº 028/04 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x CMS e FM - Para audiência em continuação designo a data de 06/04/2006, às 14h00min, onde serão ouvidas as testemunhas. DR HUMBERTO BAGATIN.

37) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - AUTOS Nº 232/05 - BV FINANCEIRA S/A x TIAGO DA SILVA - Julgo extinto os presentes autos, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. DRA ÉRIKA EHARA.

38) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - AUTOS Nº 027/01 - APARECIDA MARIA DE JESUS RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Intime-se a parte autora para manifestar-se no

prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 103/104. DRA MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

39) AÇÃO DE DESPEJO - AUTOS Nº 204/05 - OLGA ZLOTTEK DE CARVALHO x MARIA IVANILDE DA SILVA - Julgo procedente a presente ação. DR MÁRCIO BERUSKI.

40) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 318/02 - GESIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS x OSNI BUENO DE MORAIS - Sobre o pedido de fls. 66/67, manifeste-se o exequente em cinco dias. DRA DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS.

41) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 015/02 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA) x JOSE CAETANO DOS SANTOS - Intime-se a parte autora a fim de que efetue o pagamento da GRC no valor de R\$ 90,00. DR PEDRO VINHA.

42) AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - AUTOS Nº 241/04 - LAURA CISCON PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Intime-se a parte autora para replicar em dez dias. DR ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

44) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 017/02 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA) x NORBERTO GONÇALVES DA SILVA - Intime-se a parte autora a fim de que efetue o pagamento da GRC no valor de R\$ 90,00. DR PEDRO VINHA.

45) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 107/04 - MUNICÍPIO DE QUATIGUA x ESPOLIO DE JOAQUIM VIEIRA DA ROCHA - Intime-se a parte autora a fim de que efetue o pagamento da GRC no valor de R\$ 30,00. DR WILSON RODRIGUES DE PAULA.

46) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 131/04 - MUNICÍPIO DE QUATIGUA x LAELSO DA SILVA - Intime-se a parte autora a fim de que efetue o pagamento da GRC no valor de R\$ 30,00. DR WILSON RODRIGUES DE PAULA.

47) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 042/93 - JUVENIL SOARES x OTAIR THEODORO - Defiro o pedido de suspensão. DR NATALIO ERONY BERTAPELLI.

48) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 179/98 - ARGENILDO WAGNERGILCE XAVIER x JORGE DAVID LECHINEWSKI - Defiro o pedido de suspensão. DR MARCIO BERUSKI.

49) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 118/04 - MUNICÍPIO DE QUATIGUA x ESPOLIO DE EVALDO E JORGE WENDELE - Intime-se a parte autora a fim de que efetue o pagamento da GRC no valor de R\$ 30,00. DR WILSON RODRIGUES DE PAULA.

50) AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO - AUTOS Nº 261/02 - JOÃO GOMES DE LIMA E OUTRO x CÉLIO MARQUES LUCIANO GOMES - Julgo extinto os autos, com fundamento no art. 808, III do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará pleiteado pelo requerente. DR NATALIO ERONY BERTAPELLI e DR RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

51) EMBARGOS À EXECUÇÃO - ADEMAR IWAO MIZUMOTO x FATEC S/A - Intime-se o embargante para que recorra o valor das custas e despesas processuais, que importam em R\$ 910,00, no prazo de dez dias. DR CLOVIS ANTONIO MALUF.

52) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 038/95 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x ADEMAR IWAO MIZUMOTO - Defiro o substabelecimento de fls. 70/71, concedendo vista dos autos ao novo procurador do executado pelo prazo de dez dias. DR JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA.

53) EMBARGOS - AUTOS Nº 134/98 - ADEMAR IWAO MIZUMOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Defiro o substabelecimento. Defiro a prova pericial. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos. DR JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA e DR JORGE LUIS DE CAMARGO.

54) EMBARGOS - AUTOS Nº 126/98 - ADEMAR IWAO MIZUMOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Defiro o substabelecimento. Defiro a prova pericial. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos. DR JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA e DR JORGE LUIS DE CAMARGO.

55) EMBARGOS - AUTOS Nº 127/98 - ADEMAR IWAO MIZUMOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Defiro o substabelecimento. Defiro a prova pericial. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos. DR JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA e DR JORGE LUIS DE CAMARGO.

56) EMBARGOS - AUTOS Nº 130/98 - ADEMAR IWAO MIZUMOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Defiro o substabelecimento. Defiro a prova pericial. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos. DR JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA e DR JORGE LUIS DE CAMARGO.

57) EMBARGOS - AUTOS Nº 131/98 - ADEMAR IWAO MIZUMOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Defiro o substabelecimento. Defiro a prova pericial.

cial. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos. DR JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA e DR JORGE LUIS DE CAMARGO.

58) EMBARGOS - AUTOS Nº 132/98 - ADEMAR IWAO MIZUMOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Defiro o substabelecimento. Defiro a prova pericial. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos. DR JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA e DR JORGE LUIS DE CAMARGO.

59) EMBARGOS - AUTOS Nº 133/98 - ADEMAR IWAO MIZUMOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Defiro o substabelecimento. Defiro a prova pericial. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos. DR JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA e DR JORGE LUIS DE CAMARGO.

60) EMBARGOS - AUTOS Nº 135/98 - ADEMAR IWAO MIZUMOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Defiro o substabelecimento. Defiro a prova pericial. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos. DR JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA e DR JORGE LUIS DE CAMARGO.

61) EMBARGOS - AUTOS Nº 128/98 - ADEMAR IWAO MIZUMOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Defiro o substabelecimento. Defiro a prova pericial. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos. DR JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA e DR JORGE LUIS DE CAMARGO.

62) EMBARGOS - AUTOS Nº 129/98 - ADEMAR IWAO MIZUMOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Defiro o substabelecimento. Defiro a prova pericial. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos. DR JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA e DR JORGE LUIS DE CAMARGO.

Londrina

**Comarca De Londrina -Pr
Cartorio Da 8ª Vara Cível
Juiz De Direito: Jose Ricardo Alvarez Viann
Relação Nº 114/2005**

Índice De Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Simoes	0012	000282/2005
Adriano Rodrigues Arriero	0008	000062/2004
Armando Garcia Garcia	0001	000634/1988
Braulino Bueno Pereira	0012	000282/2005
Bruno Pedalino	0008	000062/2004
Carlos Henrique Schiefer	0002	000334/1998
Carmen Das Gracias Silva M	0004	000525/2000
Cassio Nagasawa Tanaka	0018	000661/2005
Cibelle Diana Mapelli Cor	0008	000062/2004
Claudio Cesar Machado Mor	0003	000093/2000
Edson Jose Vianna	0012	000282/2005
Fabiola Almeida Zanetti D	0008	000062/2004
George Andre Palermo Sant	0015	000467/2005
Gilberto Pedriali	0005	000471/2002
Gislaine Aparecida Gobeti	0006	000510/2002
Guilherme Regio Pegoraro	0022	000944/2005
	0020	000865/2005
	0013	000341/2005
Gustavo Munhoz	0023	000952/2005
Jeronimo Francisco Neto	0006	000510/2002
Joao Tavares De Lima	0020	000865/2005
Jose Antonio Andre	0007	000904/2002
Leila Denise Velasque Cru	0020	000865/2005
Luiz Rodrigues Da Rocha F	0005	000471/2002
Marcos C. Do Amaral Vasco	0016	000518/2005
Marcus Vinicius Ginez Da	0011	000279/2005
Maria Cristina Da Silva	0002	000334/1998
Maria Lucia F. Reichenbac	0014	000423/2005
Mario Campos De Oliveira	0007	000904/2002
Mario Henrique Corral Boi	0013	000341/2005
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0001	000634/1988
Mauro Viotto	0013	000341/2005
Nelson Beltzac Junior	0021	000890/2005
Pedro Paulo Pedrosa	0015	000467/2005
Ricardo Domingues Brito	0011	000279/2005
Ricardo Laffranchi	0009	000405/2004
Roberto Laffranchi	0015	000467/2005
Sergio Antonio Ferrari Fi	0018	000661/2005
Sonia Maria Chalo	0010	000460/2004
Tamotsu Kimura	0019	000785/2005
Tania Valeria De Oliveira	0002	000334/1998
Vera Lucia Antoniassi Ver	0017	000531/2005
Wanderley Pavan		

1.-Consignação Em Pagamento-634/1988-Abelardo Candeo Lopes E Outros X Unimed De Londrina- Sobre A Resposta De Ofício De Fls.1966/1967, De-Se Ciencia Às Partes, Pelo Prazo De 05(Cinco) Dias, Facultando-Lhes Manifestacao. -Adv. Mauro Viotto E Armando Garcia Garcia-

2.-Monitoria-334/1998-Constuterra Servicos De Terraplanagem S/C Ltda X Fam-Engenharia E Obras Ltda-Conforme Bem Salientou A Dd. Desembargadora Dulce Maria Cecconi, Ante A Desistencia Do Recurso De Apelacao Interposto, Se Faz Necessaria A Homologacao Pelo Orgao Ad Quem De Referida Desistencia Do Procedimento Recursal. Cumpra-Se O Pronunciamento Recursal De Fls. 318. Intime-Se. Dil. Necessarias.-

Adv. Maria Lucia F. Reichenbach, Vera Lucia Antoniassi Veronez E Carlos Henrique Schiefer-

3.-Cobranca-93/2000-Condominio Edificio Folha De Londrina X Luiz Tanavaro Gaya- A Parte Autora Para Que Retire Em Cartorio Os Officios 5.8.8.2 Do C.N. -Adv. Claudio Cesar Machado Moreno-

4.-Acao Indenizacao Danos Morais-525/2000-Joacir Braga Rocha X Carmem Das Gracias Da Silva Marins E Outros-Concedo O Prazo Requerido Às Fls. 400. Intime-Se.-Adv. Carmen Das Gracias Silva Marins-

5.-Prestação De Contas-471/2002-Fabrica De Refresco Saci Ltda X Banco Do Brasil S/A -Dê-Se Ciência Às Partes Acerca Da Baixa Dos Autos Da Instância Superior, A Fim De Que A Parte Interessada Requeira O Que De Direito, No Prazo De 05 Dias. Intimem-Se.-Adv. Marcos C. Do Amaral Vasconcellos E Gilberto Pedriali-

6.-Ordinaria De Nulidade-510/2002-Antonio Franco Moveis E Decoracoes Ltda X Irene Corrado Franco- O Agravo Retido Nao Merece Acolhida. Primeiro, Porque O Procurador Da Ré, Com Poderes Para Transigir (Fls.81), Foi Regularmente Intimado Da Audiencia Regida Pelo Art.331. Do Cpc, Conforme Fls.88, Nao Havendo Qualquer Irregularidade No Ato Processual De Fls.89. Segundo, A Materia Referente A Valor De Mercado E Valor Contabil, Em Relacao A Alienacao Ora Impugnada, Afigura-Se Irrelevante Ao Deslinde Da Causa. Rejeita-Se, Pois Os Fundamentos Do Agravo Retido...-Adv. Joao Tavares De Lima E Gislaiane Aparecida Getoldi Mazur-

7.-Execucao De Titulos Extrajud-904/2002-Unopar - Uniao Norte Do Parana De Ensino S/C Ltda X Gilberto Martins Aguiar Junior-Deve A Parte Autora Dar Atendimento Ao Contido No Oficio De Fls. 57.-Adv. Leila Denise Velasque Cruz E Mario Henrique Corral Boia-

8.-Embargos Do Devedor-62/2004-Maximum Industria E Comercio De Lubrificantes Ltda X Fazenda Publica Do Estado Do Parana- Procedam-Se As Devidas Anotacoes Em Relacao Ao Pleito De Fls. 131/132. Apos, De-Se Atendimento Ao R. Pronunciamento Judicial De Fls. 128. Atendido O Item Acima, Subam Ao Juizo Ad Quem, Para Os Devidos Fins. - Adv. Bruno Pedalino, Adriano Rodrigues Arriero, Fabiola Almeida Zanetti De Brito E Cibelle Diana Mapelli Corral Boia-

9.-Arrolamento-405/2004-Unopar Uniao Norte Do Parana De Ensino S/C Ltda X Jose Roberto Pereira-Sobre O Oficio Juntado Às Fls. 55, Manifeste-Se A Parte Autora.-Adv. Roberto Laffranchi E Maria Cristina Da Silva-

10.-Embargos A Execucao-460/2004-Regina Stella Machado Marfara X Maria Lucia Rodrigues Niero- A Embargante Para Que Retire Em Cartorio As Cartas De Intimacao. -Adv. Tamotsu Kimura-

11.-Execucao De Titulos Extrajud-279/2005-Unopar - Uniao Norte Do Parana De Ensino S/C Ltda X Zuleide De Oliveira Santana Meneghini Dos Santos-Sobre O Oficio Juntado Às Fls. 36/37, Manifeste-Se A Parte Autora. Intime-Se.-Adv. Ricardo Laffranchi E Maria Cristina Da Silva-

12.-Monitoria-282/2005-Jair Ferro X Manoelina Mequilina De Oliveira -Designo O Dia 13/02/2006, Às 15:00 Horas, Para Audiencia De Conciliacao, Saneamento E Ordenacao Do Feito (Cpc, Art.331, Ss 1º, 2º E 3º). Intimem-Se.(Poderao As Partes Fazer-Se Representadas Por Preposto Ou Pelo Procurador Ora Intimado, Desde Que Com Poderes Para Transigir).-Adv. Braulino Bueno Pereira, Ademir Simoes E Edson Jose Vianna-

13.-Declar.De Inexistencia De Deb-341/2005-Vanilda Ferreira Vicoso X Senffnet Ltda. E Outros -Designo O Dia 13/02/2006, Às 14:30 Horas, Para Audiencia De Conciliacao, Saneamento E Ordenacao Do Feito (Cpc, Art.331, Ss 1º, 2º E 3º). Intimem-Se.(Poderao As Partes Fazer-Se Representadas Por Preposto Ou Pelo Procurador Ora Intimado, Desde Que Com Poderes Para Transigir).-Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Gustavo Munhoz E Nelson Beltz Junior-

14.-Cobranca De Quota De Condomin-423/2005-Condominio Residencial Canasvieiras X Maria Cristina Bueno -Ante O Contido Na Certidao De Fls.45, Aliado Ao Requerimento De Fls.47, Redesigno Audiencia De Conciliacao Para O Dia 13/02/2006, Às 13:50 Horas...Na Audiencia Sera Proposta Conciliacao E Os Reus Poderao Apresentar Defesa, Oral Ou Escrita, Como Tambem Documentos, Rol De Testemunhas, E, Se Desejar Produzir Prova Pericial, Deverá Indicar Quesitos E Assistentes Tecnicos Em Referida Peça Processual. Caso Nao Haja Conciliacao, Sera Decidido Sobre A Producao De Provas, Designando-Se Outra Data Para Instrucao E Julgamento... A Parte Autora Para Que Retire Em Cartorio A Carta De Citacao E Intimacao.-Adv. Mario Campos De Oliveira Junior-

15.-Acao Civil Publica-467/2005-Sergio Ferrari Advogados X Sercomtel S/A. Telecomunicacoes E Outros-Manifeste-Se A Autora Sobre A Certidao Do Sr. Oficial De Justicia De Fls.297, Cujo Topico Principal Segue Transcrito: "...Deixe De Proceder A Citacao/Intimacao Da Requerida Ficanga Gardemann, Modesto Advogados, Tendo Em Vista Que, Conforme Informacoes Da Sra. Flavia Bueno, Secretaria Do Escritorio, Os Representantes Legais Sempre Estao Viajando Para O Interior Do Paran E Estado De Sao Paulo Cuidando De Pendencias Da Sercomtel E Nao Tem Data De Retorno A Londrina, Disse-Me Ainda Que Os Representantes Legais Podem Ser Localizados Na Rua: Des. Westephalen, 15, Sala 202, Curitiba-Pr...".- Adv. Sergio Antonio Ferrari Filho, George Andre Palermo Santoro, Ricardo Domingues Brito-

16.-Cobranca-518/2005-Conjunto Residencial Margens Do Igaço X Lucileia Aparecida Ferreira- Ante O Acordo Ora Anunciado Às Fls.45/47, Declaro Suspensa A Execucao, Devendo Esta Aguardar Em Arquivo Provisorio, Ate Ulterior Comunicacao

Pela Parte Interessada Acerca De Seu Efetivo Cumprimento Ou Prosseguimento Da Execucao, Nos Termos Do Artigo 791, Inciso Ii, Do Cpc. Por Conta Disso, Fica Suspensa A Audiencia Designada Para 09/12/2005.Intime-Se. -Adv. Marcus Vinicius Ginez Da Silva-

17.-Acao Indenizacao Danos Morais-531/2005-Elisangela Felix Mota Barroso X Sociedade Rural Do Parana- A Parte Re Para Que Retire Em Cartorio A Carta De Citacao Da Litisdenunciada. -Adv. Wanderley Pavan-

18.-Indenizacao-661/2005-Dina De Oliveira Valoto X Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda E Outros- As Partes Para Que Retirem Em Cartorio As Cartas De Intimacao Das Testemunhas. -Adv. Cassio Nagasawa Tanaka E Sonia Maria Chalo-

19.-Indenizacao-785/2005-Caroline Eloiza Da Silva X Vital Vais Dos Santos E Outros-A Parte Autora Para Que Retire Em Cartorio A Carta De Citacao Da Litisdenunciada. -Adv. Tania Valeria De Oliveira Oliver-

20.-Indenizacao-865/2005-Reginaldo Fioravante X Maria Sugaño E Outros- Ante Ao Efeito Suspensivo Concedido As Fls. 27/275, Cumpram-Se As Demais Disposicoes Contidas No Pronunciamento Judicial De Fls. 254/255 Que Restaram Incolumes. Intime-Se.-Adv. Guilherme Regio Pegoraro, Luiz Rodrigues Da Rocha Filho E Jose Antonio Andre-

21.-Cautelar-890/2005-Ivan A. Pegoraro E Outros X Antonio Manoel Silva -Defiro A Emenda A Inicial. Anotacoes Necessarias. Designo Audiencia De Conciliacao Para O Dia 07/02/2006, Às 13:50 Horas...Na Audiencia Sera Proposta Conciliacao E Os Reus Poderao Apresentar Defesa, Oral Ou Escrita, Como Tambem Documentos, Rol De Testemunhas, E, Se Desejar Produzir Prova Pericial, Deverá Indicar Quesitos E Assistentes Tecnicos Em Referida Peça Processual. Caso Nao Haja Conciliacao, Sera Decidido Sobre A Producao De Provas, Designando-Se Outra Data Para Instrucao E Julgamento... -Adv. Pedro Paulo Pedrosa-

22.-Cobranca-944/2005-Condominio Edificio Village Saint Louis X Luiz Antonio Franca Ferraz De Almeida E Outros - Designo Audiencia De Conciliacao Para O Dia 14/02/2006, Às 13:50 Horas...Na Audiencia Sera Proposta Conciliacao E Os Reus Poderao Apresentar Defesa, Oral Ou Escrita, Como Tambem Documentos, Rol De Testemunhas, E, Se Desejar Produzir Prova Pericial, Deverá Indicar Quesitos E Assistentes Tecnicos Em Referida Peça Processual. Caso Nao Haja Conciliacao, Sera Decidido Sobre A Producao De Provas, Designando-Se Outra Data Para Instrucao E Julgamento... -Adv. Guilherme Regio Pegoraro-

23.-Cobranca-952/2005-Condominio Edificio Drogasil X Jusara Arantes -Designo Audiencia De Conciliacao Para O Dia 15/02/2006, Às 13:50 Horas...Na Audiencia Sera Proposta Conciliacao E Os Reus Poderao Apresentar Defesa, Oral Ou Escrita, Como Tambem Documentos, Rol De Testemunhas, E, Se Desejar Produzir Prova Pericial, Deverá Indicar Quesitos E Assistentes Tecnicos Em Referida Peça Processual. Caso Nao Haja Conciliacao, Sera Decidido Sobre A Producao De Provas, Designando-Se Outra Data Para Instrucao E Julgamento... -Adv. Jeronimo Francisco Neto-

CARTORIO DA 04ª VARA CIVEL DE LONDRINA
4ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 45/2.005
MARCELLO MAZZALI
JUIZ DE DIREITO : DR. MARCELO MAZZALI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0069	000821/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0008	000515/1999
ADILSON VENDRAME	0041	000220/2004
ADOLPHO FONSECA PARANAGUA	0056	000738/2004
ADRIANE BRANDALISE VERAS	0034	001100/2003
AECIO FLAVIO DE PAULA	0049	000581/2004
AGUEDA D. DOMANSKI JACOB	0007	000148/1999
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0037	000047/2004
ALEX ADAMCZIK	0018	000084/2002
ALEX LUNARDELLI VALENTE	0052	000685/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0052	000685/2004
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	0051	000679/2004
AMARILIS VAZ CORTESI	0098	001002/2004
ANA CLAUDIA N. RENNO	0024	000496/2003
ANA LUCIA BOHMANN	0017	000815/2001
ANDREA C. MENDONÇA M. FA	0061	000768/2004
ANTONIO ROBERTO ORSI	0038	000149/2004
ARMANDO GARCIA GARCIA	0145	000014/2005
BRAULINO BUENO PEREIRA	0146	000016/2005
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0147	000019/2005
BRUNA VALENTINA MOREIRA D	0148	000030/2005
BRUNO MONTENEGRO SACANI	0116	001125/2004
BRUNO SACCANI SOBRINHO	0188	000973/2002
CARLOS ADOLFO MAYRINK GOE	0175	000641/2005
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0054	000722/2004
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0026	000712/2003
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0016	000567/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	0049	000581/2004
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0086	000940/2004
	0037	000047/2004
	0076	000859/2004
	0076	000859/2004
	0041	000220/2004
	0004	000998/1996
	0047	000574/2004
	0082	000911/2004
	0017	000815/2001
	0030	000973/2003
	0160	000247/2005
	0190	000741/2005

	0191	000743/2005
	0192	000745/2005
	0193	000750/2005
	0194	000810/2005
	0195	000863/2005
	0196	000877/2005
	0197	000903/2005
	0199	000945/2005
CARLOS SERGIO CAPELIN	0020	000601/2002
CARLOS SIGUERU KITA	0044	000370/2004
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0187	000806/2002
CASSIANO LUIZ IURK	0015	000112/2001
CECILIO MAIOLI FILHO	0042	000285/2004
CELSON DOS SANTOS FILHO	0102	001032/2004
CELSON ZAMONER	0150	000080/2005
	0152	000106/2005
	0159	000220/2005
	0040	000192/2004
	0131	001243/2004
	0136	001253/2004
	0105	001065/2004
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	0134	001250/2004
CINTIA REGINA NOGUEIRA TU	0025	000530/2003
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0058	000745/2004
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0107	001083/2004
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0113	001109/2004
	0119	001135/2004
DAIANE MARIA BISSANI	0022	000188/2003
DELY DIAS DAS NEVES	0037	000047/2004
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0016	000567/2001
DOMINGOS JOSE PERFETTO	0041	000220/2004
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0008	000515/1999
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0042	000285/2004
	0056	000030/2005
	0115	001122/2004
EDMEIRE AOKI SUGETA	0145	000014/2005
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOUR	0146	000016/2005
	0147	000019/2005
	0148	000030/2005
	0149	000031/2005
	0116	001125/2004
	0057	000741/2004
	0085	000924/2004
	0104	001063/2004
	0144	001303/2004
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0009	000635/1999
	0066	000014/1999
EDSON LUIZ GUEDES DE BRIT	0107	000409/2005
EDUARDO MELLO	0058	000745/2004
EDUARDO SENE CARDOSO	0048	000575/2004
ELIZABETH NADALIM	0007	000148/1999
ELLEN PATRICIA CHINI	0190	000741/2005
	0191	000743/2005
	0192	000745/2005
	0193	000750/2005
	0194	000810/2005
	0195	000863/2005
	0196	000877/2005
	0197	000903/2005
	0198	000940/2005
	0199	000945/2005
	0032	001013/2003
	0188	000973/2002
	0189	001006/2002
	0186	000182/1999
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	0056	000738/2004
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE	0156	000137/2005
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0015	000112/2001
	0022	000188/2003
FABIO CESAR TEIXEIRA	0043	000318/2004
	0117	001130/2004
	0132	001244/2004
	0133	001248/2004
	0135	001251/2004
	0137	001255/2004
FABIO FERNANDES NEVES BEN	0149	000031/2005
FABIO RENATO DE ASSIS	0026	000712/2003
FABIO ROTTER MEDA	0027	000734/2003
FELIPE CLAUDINO CANNARELL	0041	000220/2004
FERNANDA CAROLINA ADAM	0156	000137/2005
FERNANDA CORONADO FERREIR	0088	000966/2004
FERNANDO JOSE MESQUITA	0029	000776/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0061	000768/2004
FLORINDO MARCOS PEDRAO	0153	000119/2005
FRANCISCO DUARTE CONTE	0157	000158/2005
FREDERICO AIDAR	0156	000137/2005
GIANE LOPES TSURUTA	0170	000540/2005
	0020	000601/2002
	0182	000913/2005
	0010	000728/1999
GILBERTO PEDRIALI	0035	001104/2003
GISELA APARECIDA AMARAL D	0184	000920/2005
GISELE AUSTURIANO	0042	000285/2004
GISLAINE FACCO	0082	000911/2004
GISLENE ALMEIDA BARROZO	0005	000251/1998
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0097	000994/2004
	0031	001005/2003
GLAUCO IWERSEN	0126	001209/2004
	0155	000134/2005
	0166	000347/2005
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0159	000220/2005
	0164	000318/2005
GUILHERME REGIO PEGORARO	0169	000509/2005
GUSTAVO PESSOA FAZOLO	0127	001215/2004
	0158	000187/2005
HEITOR FARO DE CASTRO	0027	000734/2003
HELEN K. SILVA CASSIANO	0073	000846/2004
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0169	000509/2005
IRINEU CODATO	0108	001084/2004
	0023	000207/2003
IVAN PEGORARO	0011	000467/2000
	0122	001174/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0173	000614/2005

JAIRO ANTONIO GONÇALVES F	0033	001025/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0021	000017/2003
	0177	000677/2005
JESUS ALVES SOARES	0142	001275/2004
JOAO ADEMAR MENTA	0062	000788/2004
JOAO DOS SANTOS GOMES FIL	0016	000567/2001
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0010	000728/1999
	0059	000758/2004
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0007	000148/1999
	0103	001040/2004
	0086	000940/2004
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0108	001084/2004
	0030	000973/2003
	0155	000134/2005
	0165	000344/2005
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA	0028	000752/2003
JORGE LUIS RIBEIRO REZEND	0003	000915/1995
JOSE ANTONIO CALVO	0007	000148/1999
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0173	000614/2005
JOSE CICERO CELESTINO	0035	001104/2003
JOSE FRANCISCO ASSIS	0026	000712/2003
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	0167	000409/2005
JOSE MADSON DOS REIS	0123	001186/2004
JOSE MAURO GOMES	0170	000540/2005
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0039	000162/2004
	0176	000644/2005
JULIO JOSE R. KSTER BERU	0024	000496/2003
JURANDIR VENANCIO DE OLIV	0162	000300/2005
KATIA NAOMI YAMADA	0002	000077/1993
LAURO FERNANDO ZANETTI	0157	000158/2005
	0168	000468/2005
	0076	000859/2004
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0155	000134/2005
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	0178	000736/2005
LEANDRO ISAIAS C. DE ALME	0152	000106/2005
	0157	000158/2005
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0016	000567/20

0106	001082/2004	VALDONY PORTO CESTARI	0015	000112/2001
0109	001090/2004	VALERIA CARAMURU CICARELL	0098	001002/2004
0110	001091/2004	WANDERLEI DE PAULA BARRET	0017	000815/2001
0111	001105/2004		0087	000943/2004
0118	001134/2004	WANDERLEY PAVAN	0037	000047/2004
0124	001201/2004	WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0168	000468/2005
0125	001207/2004		0039	000162/2004
0128	001235/2004		0051	000679/2004
0129	001236/2004		0055	000734/2004
0130	001241/2004		0154	000126/2005
0138	001266/2004	YOLANDA NELLA VOIGT COSEN	0048	000575/2004
0139	001269/2004			
0140	001273/2004	1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-503/1988-BANCO REAL S/A x ROBERTO ROCHA: "Defiro" (retirar ofício para encaminhamento à Comarca de Curitiba-Pr (levantamento da penhora)). Adv. MARIA JOSE FAUSTINO-		
0141	001274/2004			
0143	001281/2004			
0134	001250/2004			
0001	000503/1988			
0029	000776/2003	2.-INVENTARIO-77/1993-ROSANE CRISTINA FERREIRA GOMES x JOSE CRISTIANO DE BARROS GOMES: "...sentença homologando a partilha de bens das fls. 258/265, observadas as retificações de fls. 321/322, efetuada pelos herdeiros de José Cristiano de Barros Gomes, decorrente do seu falecimento. Transitado em julgado e verificado pela Fazenda Pública Estadual o recolhimento dos impostos devidos, expeça-se o competente formal de partilha, ressalvando-se direitos de terceiros porventura existentes...". Adv. RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-		
0069	000821/2004			
0179	000767/2005			
0099	001011/2004			
0059	000758/2004			
0171	000557/2005			
0014	000077/2001			
0018	000084/2002			
0151	000087/2005			
0160	000247/2005			
0190	000741/2005			
0191	000743/2005			
0192	000745/2005			
0193	000750/2005			
0194	000810/2005			
0195	000863/2005			
0196	000877/2005			
0197	000903/2005			
0198	000940/2005			
0199	000945/2005			
0112	001107/2004			
0032	001013/2003	3.-ORDINARIA DE COBRANCA-915/1995-SCHIETTI & MEDEIROS LIMITADA x ANTONIO RODRIGUES DIAS: "Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, porém não o fez no prazo legal, com fulcro no art. 267, III, do CPC julgo extinta a presente ação ordinária em fase de execução de sentença, autos n. 915/95. Oportunamente, vencidas as formalidades de estilo e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.". Adv. ROGER RIUZI PEREIRA SUZUKI, MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR e JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE-		
0015	000112/2001			
0005	000251/1998	4.-ORDINARIA DE NULIDADE-998/1996-IBICATU AGRO-PECUARIA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A: "O processo encontra-se suspenso em relação a execução dos honorários do advogado do autor, podendo os demais atos serem praticados. 2. Nestas condições, intime-se o autor para manifestação sobre o interesse no pagamento voluntário da proporção de sucumbência devida ao requerido, no prazo de cinco (5) dias. 3. A petição de fls. 386/8 já restou apreciada pelo despacho da f.395, devendo a escritania promover a sua publicação objetivando a intimação dos interessados."; fls. 395: "1. Manifeste-se o autor. 2. Após, se necessário, faça-se a intimação pessoal, conforme item 6 da petição de fls. 387/382.". (manifestar-se sobre petição apresentado pelo Banco do Brasil. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-		
0188	000973/2002			
0189	001006/2002			
0049	000581/2004			
0098	001002/2004			
0100	001014/2004			
0062	000788/2004			
0121	001152/2004			
0120	001151/2004			
0027	000734/2003			
0005	000251/1998			
0122	001174/2004			
0048	000575/2004			
0185	000938/2005			
0150	000080/2005			
0151	000087/2005			
0112	001107/2004			
0142	001275/2004			
0049	000581/2004			
0031	001005/2003			
0142	001275/2004			
0101	001022/2004			
0181	000898/2005			
0175	000641/2005			
0036	000018/2004			
0045	000463/2004			
0163	000301/2005			
0164	000318/2005			
0099	001011/2004			
0120	001151/2004			
0016	000567/2001			
0056	000738/2004			
0003	000915/1995			
0038	000149/2004			
0046	000524/2004			
0028	000752/2003			
0002	000077/1993			
0121	001152/2004			
0018	000084/2002			
0062	000788/2004			
0121	001152/2004			
0015	000112/2001			
0163	000301/2005			
0198	000940/2005			
0101	001022/2004			
0161	000293/2005			
0114	001114/2004			
0127	000734/2003			
0004	000998/1996			
0047	000574/2004			
0038	000149/2004			
0039	000162/2004			
0176	000644/2005			
0035	001104/2003			
0087	000943/2004			
0019	000264/2002			
0009	000635/1999			
0006	000014/1999			
0042	000285/2004			
0006	000014/1999			
0024	000496/2003			
0027	000734/2003			
0123	001186/2004			
0076	000859/2004			
0154	000126/2005			
0087	000943/2004			
0023	000207/2003			
0161	000293/2005			
0180	000895/2005			
0108	001084/2004			
0023	000207/2003			

diciário, ACOLHO a oposição e JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiro entre partes ISABELA GASPARINI e BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, devidamente identificados, tornando DEFINITIVA a liminar de restituição do veículo descrito nos autos, e de consequência CONDENO a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00, considerado o trabalho desenvolvido...". Adv. ADEMIR SIMOES e DORIVAL PADUAN HERNANDES-

9.-EXECUCAO DE HIPOTECA-635/1999-BANCO ITAU S/A. x SYNESIO PRESTES SOBRINHO e outros: "À avaliação. Digam as partes" (AVALIAÇÃO FEITA - R\$ 230.000,00). - Adv. SHIROKO NUMATA, EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA e MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-728/1999-RUBENS NARUKAWA e outros x BANCO BRADESCO S/A: "...Pelo exposto julgo procedentes os embargos à execução deduzidos por Rubens Narukawa e Maria Aparecida Narukawa em relação a Banco Bradesco S.A. decretando a extinção da execução de título extrajudicial sob n. 508/98, ante a ausência dos requisitos do art. 586 do CPC. Condono a embargada no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 9.000,00 (art. 20, § 4º, CPC). - Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, GILBERTO PEDRALI e MARCIO MIATTO.

11.-DESPEJO-467/2000-DALVIN MITSUO MIURA x SIMONE MATTE RIBAS e outros: "...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes...suspendendo o andamento do processo até seu integral cumprimento, o que será noticiado nos autos pelos interessados.". Adv. IVAN PEGORARO e LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-674/2000-ASSOC. SERV. DA JUST. FEDERAL DO PARANA-ASSEJUSPAR x ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS e outros: "Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, porém não o fez no prazo legal, com fulcro no art. 267, III, do CPC julgo extinta a presente ação de execução de título extrajudicial sob n. 674/2000. Oportunamente, vencidas as formalidades de estilo e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.". Adv. MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN-

13.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-775/2000-FINANAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO: "Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, porém não o fez no prazo legal, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinta a presente ação de busca e apreensão sob n. 775/00. Oportunamente, vencidas as formalidades de estilo e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.". Adv. LIOMAR FAYAN.

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-77/2001-CIPASA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x JURANDIR TOTTI e outros: "A(o)(s) Requerente(s)". (retirar precatória para cumprimento) - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

15.-ORDINARIA-112/2001-PRISCYLA RIBEIRO DE CAMARGO x JANETE NANTES DA SILVA e outros: "Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.". - Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA, VALDONY PORTO CESTARI, SANDRA MATSUBARA, CASSIANO LUIZ IURK, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA-

16.-INDENIZACAO-567/2001-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR e outros x RADIO TABAJARA e outros: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2006, às 14:30 horas.". (DEPOSITAR NUMERARIO PARA POSTAGEM DAS CARTAS INTIMATORIAS). Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA, JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, BRAULINO BUENO PEREIRA e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-815/2001-ANTONIO ARENGUE X ITAU SEGUROS S/A: "Diante do exposto nas fls. 268/270, dando conta que o requerido deixou de ser intimado da baixa dos autos, suspendo o andamento da execução. 2. Ao contador judicial para apuração dos valores devidos, excluindo-se a verba fixada na decisão da f.262. Efetuado o cálculo, intime-se o requerido para cumprimento espontâneo do julgado, no prazo de cinco (5) dias.". (CALCULO FEITO R\$ 14.313,69). Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

18.-SUSTAGAO DE PROTESTO-84/2002-INDUSTRIA METALURGICA ALVORECER LTDA x C. R. OLIVEIRA MAQUINAS - ME e outros: "Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, porém não o fez no prazo legal, com fulcro no artigo 267, III, do CPC, julgo extinta a presente ação cautelar sob n. 84/02, cassando a liminar anteriormente deferida. Condono a autora no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, fixados em R\$ 600,00 (art. 20, § 4º, CPC)...". Adv. AGUEDA D. DOMANSKI JACOB, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e ROSILENE PROSPERO-

19.-RESCISAO DE CONTRATO-264/2002-SUDAMERIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALVARO PINHEIRO BRESSAN e outros: "A(o)(s) Requerente(s)". (retirar precatória para cumprimento) - Adv. SHIROKO NUMATA-

20.-INDENIZACAO-601/2002-JOSEFFA BARROS GENEZ x JOICE LOPES NOBREGA: "...Assim, impõe-se a requerida a

condenação ao pagamento de R\$-1.000,00 por danos morais, além do ônus da sucumbência. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, JULGO PROCEDENTE a presente ação de indenização por danos morais...para CONDENAR a suplicada ao pagamento do montante retro fundamentado, assim como, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, considerado o trabalho desenvolvido.". Adv. GIANE LOPES TSURUTA e CARLOS SERGIO CAPELIN-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-17/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO CARLOS DE TOLEDO: "...Ante o exposto julgo procedente a ação de busca e apreensão, consolidando a posse e propriedade em mãos do autor do veículo identificado no início desta decisão, tornando definitiva a apreensão liminar. Condono o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.". - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e LUIZ LUCIO SILVA.

22.-ORDINARIA-188/2003-NADIR DO ROCIO VIANA x PARANAPREVIDENCIA e outros: "... Defiro e produção de prova pericial requerida pela Paranaprevidência. Para realizar a perícia médica nomeio o Dr. Lycurgo Tostes de Andrade e para a realização da perícia contábil o Dr. Hideo Nakayama. Concedo o prazo de cinco dias para os respectivos peritos formularem proposta de honorários, a serem suportados pela Paranaprevidência (fl.90). Concedo o prazo de dez (10) dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, à contar da publicação desta decisão no Diário da Justiça. Realizada a perícia será aferida a necessidade de produção da prova testemunhal.". Adv. ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e DAIANE MARIA BISSANI.

23.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-207/2003-DIST.PAULISTA PAPEIS E SUPRIMENTOS INFORMATICA LTDA x EQUIPE DIST. MEDICAMENTOS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA: "...Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial. Custas e honorários pela autora, fixados estes em R\$-500,00, de acordo com o parágrafo 4º do art. 20 do CPC.". Adv. TERESINHA GOMES LEANDRO, IRINEU CODATO e ULLYSSES AIRES MERCER.

24.-RESCISAO DE CONTRATO-496/2003-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVIO LUZ RODRIGUES ALVES: "Seguindo, em decorrência da inversão do ônus da prova decretada através desta decisão, impõe-se ao autor-reconvindo o ônus da comprovação de que não ocorreram as situações identificadas na reconvenção. Designo audiência preliminar para o dia 16/03/2006, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.". - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JULIO JOSE R. KÜSTER BERUTTI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e SIMONE CHIODEROLLI NERELLI-

25.-REVISIONAL DE CONTRATO-530/2003-ADELICIO SECO e outros x VECTRA CONSTRUTORA LTDA: "Designo audiência preliminar para o dia 14/03/2006, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores. Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.". - Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

26.-DECLARATORIA-712/2003-DEBORAH FRANÇA ABREU x UNIMED DE LONDRINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO: "Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, porém não o fez no prazo legal, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinta a presente ação...cassando a liminar anteriormente deferida no referido processo...". Adv. FABIO RENATO DE ASSIS, ARMANDO GARCIA GARCIA e JOSE FRANCISCO ASSIS-

27.-MONITORIA-734/2003-ANTONIO ZAMPERLA S.P.A. x PLAY MASTER DIVERSOES, PROM. E EMPREENDIMENTO LTDA e outros: "...julgo procedente a ação monitoria constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$-160.442,86 em relação a 1ª requerida, exclusivamente; R\$-179.376,00 em relação aos requeridos, solidariamente, quantias a serem atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, convertendo o mandato judicial em mandato executivo para prosseguimento na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente. Condono os requeridos no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do autor, no equivalente a 15% sobre o valor dos respectivos débitos, devidamente corrigido.". - Adv. HEITOR FARO DE CASTRO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PAULO LEANDRO DIETER, FABIO ROTTER MEDA e SERGIO ANTONIO MEDA-

28.-INDENIZACAO (ORD)-752/2003-RODOLFO NEVES x SINTTROL-SIND. TRABALHADORES TRANSP. RODO. LONDRINA e outros: "...Pela fundamentação exposta julgo improcedentes os pedidos deduzidos inicialmente pelo autor, condenando-o no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos requeridos, estes fixados em R\$-1.500,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC). Adv. RONALDO GOMES NEVES e JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-

29.-RESTITUICAO-776/2003-VALTER BATISTA FERREIRA e outros x SANTA CRUZ ENGENHARIA e outros: "Designo audiência preliminar para o dia 14/03/2006, às 14:30 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores. Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as

condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.”. - Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI e FERNANDO JOSE MESQUITA-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-973/2003-HP SERVIÇOS DE TRANSPORTE S/CLTDA x EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A: “Designo audiência preliminar para o dia 09/03/2006, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores. Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.”. - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

31.-RESCISAO DE CONTRATO-1005/2003-MASSIMILIANO PRATO e outros x DONADIO E FOGAÇA & CIA LTDA-META CONSTRUÇÕES CIVIS: “Designo audiência preliminar para o dia 15/03/2006, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores. Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.”. - Adv. REGINALDO MONTICELLI e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1013/2003-COMERCIO E INDUSTRIA SAHAO S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos a execução fiscal opostos por Comércio e Ind. Sahaó S.A., em relação ao Município de Londrina, para o fim de excluir da execução as taxas de combate a incêndio e de conservação de vias. Haja vista a sucumbência recíproca, fixo os honorários em R\$ 300,00, cabendo a embargante 50% da verba honorária e o restante sendo destinado ao embargado. As despesas processuais serão rateadas na proporção de 50% pela embargante e 50% pelo embargado. Prossiga-se a execução em relação ao IPTU e a TAXA DE COLETA DE LIXO.”. Adv. NELSON DE SOUZA GALVAN e ELLEN PATRICIA CHINI.

33.-DEPOSITO-1025/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOAO MILANEZ: “Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)”. - Adv. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-

34.-MONITORIA-1100/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MARCIO SEITI OMORI: “...Diante do exposto julgo parcialmente procedente a ação monitoria, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 11.319,34, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, excluindo-se deste valor os juros cobrados de forma capitalizada, conforme exposto na fundamentação, apuráveis mediante cálculo. Converto o mandado judicial em mandado executivo para prosseguimento na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente. Diante do decaimento de parte considerável do pedido, fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito, devidamente corrigido, cabendo 2/3 da verba a autora e o restante 1/3 sendo direcionado ao requerido. As despesas processuais serão rateadas na proporção de 1/3 pela autora e 2/3 pelo réu.”. - Adv. MAGDA EGGER e ADILSON VENDRAME-

35.-ANULATORIA C/C INDENIZAÇÃO-1104/2003-AEROTER EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAS LTDA x EDITORA DE CATOLOGOS ATLANTA LTDA: “As partes” (DEPOSITAR NUMERARIO PARA POSTAGEM DAS CARTAS INTIMATORIAS e RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO).-Adv. JOSE CICERO CELESTINO, GISELA APARECIDA AMARAL DELGADO e SHIRLEI GOMES DE MELO MORAES.

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-18/2004-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA x JOAO CARAM SOBRINHO: “Marco, como primeira data para a venda judicial dos bens constribuídos, o dia 15 de dezembro de 2005, às 15:35 horas, no átrio do fórum local, ocasião em que terá ela lugar por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado. Para eventual segunda data, se necessário, prefino o dia 30/12/2005, às 15:35 horas, no mesmo local, também por preço igual ou superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório. A Escrivania deverá expedir os competentes editais, com os requisitos elencados no art. 686 e seus incisos do CPC, ficando a critério da autora sua publicação. Nomeio leiloeiro o Sr. Odarli Canezin, ficando arbitrados honorários, à serem pagos no ato da seguinte forma: I- no caso de arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante. II- no caso de adjudicação em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; III- no caso de remissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; Caso, essa data coincida com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.”. (RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO e CUMPRIR PROMITIMENTO 01/99). Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

37.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-47/2004-ELIANE CRISTINA HILBERATH MOREIRA E OUTROS x JOSE ROGERIO MAGNANI e outros: “Haja vista o cumprimento do acordo encartado nas fls.113/5 dos autos n. 47/04, julgo extinto o processo com fundamento no art., 269, III, do CPC.”. Adv. DELY DIAS DAS NEVES, BRUNA VALENTINA MOREIRA DE PAULA, WANDERLEY PAVAN e AECIO FLAVIO DE PAULA-

38.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-149/2004-SIND. SERVIDORES PUBLICOS MUN. LONDRINA-SINDSERV/LD x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente pelo autor, declarando, via incidental, a inconstitucionalidade parcial do art. 7º, pará.º, único da Lei Mun. n. 8729/02, e condenando o réu

MUNICIPIO DE LONDRINA ao pagamento dos recursos do FUNDASP repassados ao caixa único da Prefeitura, em favor dos servidores discriminados às fls. 10/37, porém somente quanto às verbas referentes aos juros dos tributos recolhidos no exercício do lançamento, aos juros dos tributos inscritos em Dívida Ativa, e às receitas previstas no art. 2º, III e IV da Lei Municipal n. 8.037/99. Haja vista a sucumbência recíproca fixo os honorários em R\$ 1.000,00, cabendo ao autor 70% da verba e o restante (30%) sendo destinado ao requerido. As despesas processuais serão rateadas na proporção de 70% pelo requerido e 30% pelo autor. Os valores devidos deverão ser apurados em liquidação de sentença.”. Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, ANA CLAUDIA N. RENNO e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

39.-MONITORIA-162/2004-BANCO ITAU S/A x SAVIO LESSA AUTO POSTO INGLATERRA LTDA: “...Diante do exposto julgo procedente a ação monitoria constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 19.193,54, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, convertendo o mandado judicial em mandado executivo para prosseguimento na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente. Condeno os requeridos no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado autor, no equivalente a 15% sobre o valor do débito, devidamente corrigido.”. Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBIM e WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-192/2004-SAULO CHABUDEE x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito no atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

41.-ORDINARIA DE COBRANCA-220/2004-EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL x NETSINAI S/A: “...Diante do exposto julgo procedente o pedido deduzido inicialmente, condenando a requerida no pagamento da autora da importância de R\$-290.688,60, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios a partir da citação, na forma do art. 406 do CC/02. Ainda condeno os requeridos no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 10% sobre o valor corrigido da condenação.”. - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, DOMINGOS JOSE PERFETTO e CARLOS ADOLFO MAYRINK GOES-

42.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-285/2004-SUPRE-FUNDACAO DE SUPLEMENTACAO PREVIDENCIARIA x LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA e outros: “Recebo a apelação de fls. 105/110 em ambos os efeitos legais. Intime-se a apelada para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...”. Adv. SIDNEI APARECIDO CARDOSO, DOUGLAS MOREIRA NUNES, CECILIO MAIOLI FILHO e GISLAINE FACCO-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-318/2004-HILDA GEREMIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

44.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-370/2004-HOSSAMU SHINKAI x EUDALDO OLIVEIRA: “A(o)(s) Requerente(s)” (retirar ofício para remessa) - Adv. CARLOS SUGUERU KITA-

45.-INTERDICAÇÃO-463/2004-FRAUKJE JOANA WELLING NONAKA x VERONICA SUZANNA WELLING GAARMAM: “...Decreto a interdição da requerida Veronica Suzanna Welling Gaarmam, acima qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, pará.º, 1º do Código Civil, nomeio-lhe curador Hermann Christiaan Hendrikus Welling...sendo necessária a especialização de hipoteca legal, em virtude da existência de bens em nome da interditanda. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias.”. - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

46.-EXECUCAO DE SENTENCA-524/2004-MARTHA FER-

RAZ DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A: “Sobre o depósito dos honorários manifeste-se a parte interessada.”. - Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-574/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO ANTONIO MEDA: “Especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo comum de dez (10) dias.”. Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e SERGIO ANTONIO MEDA.

48.-INVENTARIO-575/2004-ROSA AKEMI TAKAOKA x CARLOS SHOSO TAKAOKA: “À avaliação” (avaliação feita - R\$ 102.400,91). - Adv. YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO, EDUARDO SENE CARDOSO e PRISCILA YUMIKO SAKAMOTO-

49.-EVICÇÃO-581/2004-IZABELA TONATTO SANTOS x BANCO ITAU S/A: “Designo audiência preliminar para o dia 09/03/2006, às 14:10 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores. Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.”. - Adv. ADOLPHO FONSECA PARANAGUA, REGINALDO BALAO, BRAULIO B. GARCIA PEREZ e OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

50.-REPETICAO DE INDEBITO-668/2004-RUBENS RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-679/2004-IRENE DE OLIVEIRA BOVOLIN x BANCO SANTANDER S/A: “Sobre a execução do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias”. - Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e ALEX LUNARDELLI VALENTE-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-685/2004-ALEX ADAMCZIK x DIRETOR CHEFE DO DETRAN-DEP TRANSITO DO EST. PARANA: “...Pelo exposto concedo a segurança para confirmar a liminar e definitivamente anular o ato administrativo de suspensão do direito de dirigir do impetrante (notificação n. 99025-6), anulando-se também a respectiva pontuação negativa. Custas pela impetrada.”. Adv. ALEX ADAMCZIK e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.

53.-REPETICAO DE INDEBITO-688/2004-MARIO FRANCISCO x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-722/2004-SUELI REGINA CABRAL x BANCO BANESTADO S/A / BANESTADO S/A-CRED. IMOBILIARIO: “Intime-se a parte contrária.”. (manifestar-se acerca do petição apresentado pelo requerido). - Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-734/2004-MAURO LUCIO GOUVEIA x BANCO DO BRASIL S/A: “Ao autor diante da manifestação da parte adversa.”. Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

56.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-738/2004-ROSA-NE SANTIAGO EUGENIO FERREIRA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES: “Recebo as apelações de fls. 114/122 e fls. 128/144 em ambos os efeitos. Intime-se as apeladas para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...”. Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR e EMERSON CARLOS DOS SANTOS-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-741/2004-DILSON SEVERIANO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

58.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-745/2004-IOLANDA PICCIN x LOJAS RENNER S/A: “À conta e preparo.”. (R\$ 213,50). Adv. EDUARDO MELLO e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-758/2004-LUCIA INES KREBS x BANCO BRADESCO S/A: “... Assim sendo, em obediência ao princípio da economia processual e atendendo a lógica do sistema jurídico, suspendo o andamento deste processo com fundamento no artigo 265, inciso IV, letra “a” do Código de Processo Civil. Oficie a Escrivania ao Juízo da 4a. Vara Federal requerendo informações acerca do andamento do referido processo.”. Adv. MARLISA DIAS PINTO e JOAO EDSON LANCAS CAPUTO.

60.-REPETICAO DE INDEBITO-767/2004-RUBENS STRANIERI x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

61.-MONITORIA-768/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SPNJ-COM.COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros: “...Não ocorre omissão, contradição ou obscuridade a ser declarada, vez que o julgamento foi proferido a teor do art. 330, I, do CPC, ante a desnecessidade da produção de outras provas uma vez restado a questão fática comprovada documentalmentemente. Entendendo o embargante que a decisão é contrária a doutrina e jurisprudência pátria, ou mesmo defeituosa no pertinente ao julgamento antecipado da lide, a declaração deverá ser proferida por Tribunal superior em grau recursal. Sendo assim, persiste a sentença com lançada.”. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e AMARILIS VAZ CORTESI-

62.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-788/2004-IRENE GOMES DE CARVALHO x LATINO-METAL INDUSTRIA

MECANICA LTDA e outros: “Designo audiência preliminar para o dia 07/3/2006, às 13:50 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores. Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.”. - Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO, ROSSANA HELENA KARATZIOS e JOAO ADEMAR MENTA-

63.-REPETICAO DE INDEBITO-801/2004-VALDOMIRO TAVARES LIMA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

64.-REPETICAO DE INDEBITO-808/2004-ANTONIO LUCIO ANDRADE x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

65.-REPETICAO DE INDEBITO-810/2004-SIDNEY PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

66.-REPETICAO DE INDEBITO-811/2004-VALDOMIRO MATHIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA: “A(o) autor(a). Manifestar-se sobre ofício encaminhado pela Copel.”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

67.-REPETICAO DE INDEBITO-813/2004-OLIMPIO FRANCISCO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

68.-REPETICAO DE INDEBITO-814/2004-SERGIO BRUNHARA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

69.-ORDINARIA DE COBRANCA-821/2004-RODRIGO LESSI PAGANI x BANCO BRADESCO: “À manifestação do autor. C. e P. voltem.”. (R\$ 206,50). Adv. MARIA T. NAVARRO-

70.-REPETICAO DE INDEBITO-834/2004-JOEL FERREIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “A(o) autor(a). Manifestar-se sobre ofício encaminhado pela Copel.”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

71.-REPETICAO DE INDEBITO-837/2004-ISRAEL FERREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

72.-REPETICAO DE INDEBITO-839/2004-KENJI TANAHASHI x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

73.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-846/2004-ROSE MEIRY COELHO e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES e outros: “Intimem-se os autores para o pagamento das custas e taxa judiciária, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.”. Adv. HELEN K. SILVA CASSIANO-

74.-REPETICAO DE INDEBITO-848/2004-DEJANIRA VIEIRA DA ROCHA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

75.-REPETICAO DE INDEBITO-849/2004-FRANCISCO ASSUNÇÃO x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

76.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-859/2004-WANDERLEY BATISTA DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A: “Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, consoante o termo de depósito e ofício de levantamento, julgo extinta a presente ação de execução (autos n. 859/04) com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.”. Adv. BRUNO SACCANI SOBRINHO, BRUNO MONTENEGRO SACANI, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

77.-REPETICAO DE INDEBITO-862/2004-FRANCISCO MARQUES DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

78.-REPETICAO DE INDEBITO-868/2004-EDNA FILOMENA FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

79.-REPETICAO DE INDEBITO-900/2004-JORGE DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

80.-REPETICAO DE INDEBITO-901/2004-JUVENAL ANSELMO BRILHANTE x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

81.-REPETICAO DE INDEBITO-907/2004-DARCI RECCHIA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

82.-ORDINARIA-911/2004-FLORENTINA CLEMENTE DA SILVA e outros x GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA :”Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos de-

duzidos pelas requerentes em relação à GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, determinando o afastamento da capitalização de juros incidente sobre as parcelas, procedendo-se a liquidação por cálculo do valor mensal devido. Diante da subcombinação recíproca, fixo os honorários em R\$-1.000,00, cabendo 50% da verba às autoras e o percentual restante à requerida. As despesas processuais serão rateadas na mesma proporção. Liberem-se os depósitos em favor da requerida.”. Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, GISLENE ALMEIDA BARROZO e MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA

83.-REPETICAO DE INDEBITO-918/2004-JOSE DOS PASSOS DE MORAES x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

84.-REPETICAO DE INDEBITO-919/2004-JOAOQUIM EVAGELISTA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

85.-REPETICAO DE INDEBITO-924/2004-JOSE ROBERVAL DE JESUS x MUNICIPIO DE LONDRINA: “A(o) autor(a). Manifestar-se sobre ofício encaminhado pela Copel.”. - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

86.-REVISIONAL DE CONTRATO-940/2004-VITERLEI ANTONIO VICTOR x ITAUCARD FINANCEIRA S/A – CREDITO: “Designo audiência preliminar para o dia 07/03/2006, às 14:10 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores. Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.”. - Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

87.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-943/2004-MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A: “Especifiquem as provas que desejam produzir, no prazo de cinco dias.”. Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

88.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-966/2004-ACELINO RIBEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

89.-REPETICAO DE INDEBITO-975/2004-ANTONIA MESQUITA DA C. BRANDAO x MUNICIPIO DE LONDRINA - :“(o) autor(a). Manifestar-se sobre ofício encaminhado pela Copel.”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

90.-REPETICAO DE INDEBITO-976/2004-EUNICE PRATES x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls. 45/64 em ambos os efeitos legais. Intime-se a apelada para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

91.-REPETICAO DE INDEBITO-985/2004-GERALDO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls. 42/61 em ambos os efeitos legais. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

92.-REPETICAO DE INDEBITO-986/2004-HELIO APARECIDO DALLOCO x MUNICIPIO DE LONDRINA: “A(o) autor(a). Manifestar-se sobre ofício encaminhado pela Copel.”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

93.-REPETICAO DE INDEBITO-988/2004-ONOFRE MOREIRA FERRAZ x MUNICIPIO DE LONDRINA: “A(o) autor(a). Manifestar-se sobre ofício encaminhado pela Copel.”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

94.-REPETICAO DE INDEBITO-989/2004-SEBASTIAO DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls. 44/63 em ambos os efeitos legais. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

95.-REPETICAO DE INDEBITO-990/2004-RAYMUNDO VIEIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls. 44/63 em ambos os efeitos legais. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

96.-REPETICAO DE INDEBITO-991/2004-JACINTO JOSE DE ANDRADE x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls. 48/61 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

97.-ARROLAMENTO-994/2004-VINICIO AURELIO DA SILVA x ANTONIO LUCIRIO DA SILVA: “Ao inventariante.”. (manifestar-se sobre petição apresentada pela Fazenda Publica Estadual). - Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

98.-REVISIONAL DE CONTRATO-1002/2004-PASCHOAL MIGUEL BELLINI x BANCO SAFRA S/A: “Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito Hideo Nakayama...Concedo às partes o prazo de cinco (5) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.”. Adv. OTONIEL JACINTO DA SILVA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

99.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1011/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x SAMARA GASPARINI LINS e outros: “CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99 e RETIRAR OFICIO PARA REMESSA.” (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, MARIO HENRIQUE CORRAL

BOIA-

100.-RESC.CONTRATO C/C INDENIZACAO-1014/2004-ROBERTO EVARISTO x MARIA APARECIDA TACONI: “...Pelo exposto julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para: a) declarar a nulidade do contrato de compra e venda descrito em fls.13; b) condenar o requerido no pagamento da importância de R\$ 2.500,00, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios; c) condenar a requerida no pagamento de cinco salários mínimos a título de danos morais, acrescidos de juros moratórios, bem como no pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação devidamente corrigida.”. - Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-

101.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1022/2004-CEDRO HOTEL LTDA x EASY DREAM TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA: “Arquive-se.”. - Adv. RENATA DEQUECH e SANIA STEFANI-

102.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1032/2004-NAPOLEAO MARTINS DE SOUZA x MAURO PIETRO TEJO: “Intime-se o credor fiduciário (f.15) acerca da penhora e para fornecimento do extrato da dívida do executado.”. (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99 e/ou FORNECER ENDEREÇO DO CREDOR FIDUCIARIO). Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO

103.-USUCAPIAO-1040/2004-TERUO KANEKO x MAGDALENA KAKIZUKI: “AO INTERESSADO”. (depositar número para postagem das cartas citatórias). - Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-

104.-REPETICAO DE INDEBITO-1063/2004-ANTONIO OSWALDO ALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls. 53/66 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

105.-RESCISAO DE CONTRATO-1065/2004-CESAR LOUREIRO x THERMAS DE LONDRINA OU SUCESSORES: “Ao preparo das custas - pro rata - TOTAL R\$ 276,50, 50% no valor de R\$ 138,25.”. Adv. CHRISTIAN TREVISAN WENDLING-

106.-REPETICAO DE INDEBITO-1082/2004-DJALMA PEREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls. 45/64 em ambos os efeitos legais. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

107.-REPETICAO DE INDEBITO-1083/2004-MANOEL PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

108.-HABILITACAO DE CREDITO-1084/2004-CLINICA DE OLHOS NORTE DO PARANA LTDA x EQUIPE DIST. MEDICAMENTOS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA: “...julgo procedente o pedido inicial, determinando a inclusão no quadro geral de credores da falência de Equipe Dist. de Med. Com. e Repres. Ltda., do crédito habilitado pela Clínica de Olhos Norte do Paraná, cujo montante de R\$ 3.822,00, como crédito quirografário, na forma do art. 102 do Dec. Lei 7661/45.”. Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, IRINEU CODATO e ULLYSSES AIRES MERCER-

109.-REPETICAO DE INDEBITO-1090/2004-ESLI JOSE DE FREITAS x MUNICIPIO DE LONDRINA: “A(o) autor(a). Manifestar-se sobre ofício encaminhado pela Copel.”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

110.-REPETICAO DE INDEBITO-1091/2004-ANTONIO BUENO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls. 43/53 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

111.-REPETICAO DE INDEBITO-1105/2004-NADIA NAZIZAZENO ROSA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls. 44/58 em ambos os efeitos. Intime-se a apelada para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

112.-REPETICAO DE INDEBITO-1107/2004-JULIO MARCELINO ALEICLERI x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima

ma do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

113.-REPETICAO DE INDEBITO-1109/2004-PAULO ISAMU SHIRAISHI x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

114.-ARGUIÇÃO DE FALSIDADE-1114/2004-NIXON ADRIANO SACONATTO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A: “Defiro a produção de prova pericial, consistente no exame da autenticidade das assinaturas apostas nos documentos indicados pelo requerente. Nomeio perito a pessoa CARLOS AUGUSTO PERANDREA FILHO...Às partes o prazo de dez (10) dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.”. - Adv. SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS e LUIS FERNANDO DIETRICH-

115.-REPETICAO DE INDEBITO-1122/2004-JOSE CARLOS ALVES COSTA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA: “A(o) autor(a). Manifestar-se sobre ofício encaminhado pela Copel.”. - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e ANA LUCIA BOHMANN-

116.-REPETICAO DE INDEBITO-1125/2004-JOAO SARTORI x MUNICIPIO DE LONDRINA: “... Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e ANA LUCIA BOHMANN-

117.-REPETICAO DE INDEBITO-1130/2004-PEDRO TAVARES x MUNICIPIO DE LONDRINA: “... Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

118.-REPETICAO DE INDEBITO-1134/2004-ORAIDA FURTADO DA COSTA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação retro em ambos os efeitos. Intime-se a apelada para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

119.-REPETICAO DE INDEBITO-1135/2004-ALCELMO COTARELLI x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

RO-

120.-EMBARGOS A EXECUCAO-1151/2004-INACIO MENDES SANTANA NETO e outros x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA: “Designo audiência preliminar para o dia 09/3/2006, às 13:50 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores. Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.”. Adv. PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA e ROBERTO LAFFRANCHI-

121.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1152/2004-PISOPLUS REVESTIMENTOS LTDA x SALVADOR GURRERI: “...julgo procedente o pedido...em relação a Salvador Gurreri, condenando-o no pagamento de R\$-3.829,00, devidamente atualizado e acrescido de juros moratórios. Condeno-o, ainda, no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.”. - Adv. PAULO AFONSO M. NOLASCO, ROSILENE PROSPERO, RUI SANTOS DE SA e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

122.-ORDINARIA DE COBRANCA-1174/2004-IMOBILIARIA COROADOS LTDA x GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS: “Especifiquem as provas que desejam produzir, no prazo comum de dez (10) dias.”. Adv. IVAN PEGORARO e PEDRO RODRIGO KATER FONTES-

123.-ORDINARIA DE COBRANCA-1186/2004-ELENIR DA SILVA MORETTO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A: “...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes...julgando, de consequência, extinto o processo.”. - Adv. SONIA APARECIDA YADOMI e JOSE MADSON DOS REIS-

124.-REPETICAO DE INDEBITO-1201/2004-LUIZ HENRIQUE BELO CORDEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls. 44/56 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

125.-REPETICAO DE INDEBITO-1207/2004-JANDIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls. 57/70 em ambos os efeitos. Intime-se a apelada para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...”-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

126.-ORDINARIA DE COBRANCA-1209/2004-MARCOS RUGILA e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A: “Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a apelada para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” Adv. GLAUCO IWERSSEN-

127.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1215/2004-CLEIDE APARECIDA MONTEIRO FATTORI x TELEFONICA-TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A: “Recebo a apelação de fls. 84/92 em ambos os efeitos legais. Intime-se a apelada para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” - Adv. GUSTAVO PESSOA FAZOLO-

128.-REPETICAO DE INDEBITO-1235/2004-DANIEL LEODORO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls. 56/69 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

129.-REPETICAO DE INDEBITO-1236/2004-ONIVALDO BATAGLIDA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls. 56/69 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

130.-REPETICAO DE INDEBITO-1241/2004-JOSE MAXIMIANO FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls. 53/66 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

131.-REPETICAO DE INDEBITO-1243/2004-ORLANDO ARRUDA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

132.-REPETICAO DE INDEBITO-1244/2004-EDSON RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima

ma do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

133.-REPETICAO DE INDEBITO-1248/2004-LUIZ ARVIN BETTI x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

134.-ARROLAMENTO-1250/2004-NINA ROSA ORRIGO LIMA x VALMOR APARICIO DE OLIVEIRA LIMA: “...sentença homologando a partilha de bens de fls. 4/6...Transitado em julgado e verificado pela Fazenda Pública Estadual o recolhimento dos impostos devidos, expeça-se a competente carta de adjudicação/formal de partilha, ressalvando-se direitos de terceiros porventura existentes...” - Adv. MARIA JOSE FAUSTINO e CINTIA REGINA NOGUEIRA TUBURCIO-

135.-REPETICAO DE INDEBITO-1251/2004-ANTONIO RESENDO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

136.-REPETICAO DE INDEBITO-1253/2004-JOAO CARLOS PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

137.-REPETICAO DE INDEBITO-1255/2004-LUIZ CARLOS ANTONIETO x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

138.-REPETICAO DE INDEBITO-1266/2004-MARLENE ORIS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls.54/67 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

139.-REPETICAO DE INDEBITO-1269/2004-EUNICE CORFREIA LIMA PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls. 43/55 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

140.-REPETICAO DE INDEBITO-1273/2004-OSMAEL AL-

VES MOREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls. 40/52 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

141.-REPETICAO DE INDEBITO-1274/2004-JORGE PAULO x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls.42/54 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

142.-EMBARGOS A EXECUCAO-1275/2004-ANTONIO NASORI x ROBERTO SEBASTIAO ROMANOS BERMEJO: “...Pelo exposto julgo improcedentes os embargos à execução deduzidos por Antonio Nasori em relação a Roberto Sebastião Romanos Bermejo, condenando-o no pagamento das despesas processuais e honorários do advogado de parte adversa, estes fixados em R\$-5.000,00 (art. 20, pará. 4º, CPC). Adv. JESUS ALVES SOARES, RENATA ALEXSANDRA REAMI ROMANOS e REGINALDO APARECIDO REAMI.

143.-REPETICAO DE INDEBITO-1281/2004-PEDRO MAS-SAFUMI NURISSADA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls. 42/54 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

144.-REPETICAO DE INDEBITO-1303/2004-MARIA TEODORO x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação de fls.50/64 em ambos os efeitos. Intime-se a apelada para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

145.-REPETICAO DE INDEBITO-14/2005-ANTONIO PEDRO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.” - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e ANA LUCIA BOHMANN-

146.-REPETICAO DE INDEBITO-16/2005-NEUSA BERTO CANDIDO x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.” - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e ANA LUCIA BOHMANN-

147.-REPETICAO DE INDEBITO-19/2005-FRUTAS E VERDURAS AKI LTDA-ME x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.” - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e ANA LUCIA BOHMANN-

148.-REPETICAO DE INDEBITO-30/2005-ROBERTO BATISTA DA COSTA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento inte-

gral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.” - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e ANA LUCIA BOHMANN-

149.-REPETICAO DE INDEBITO-31/2005-ACIR RIBEIRO DE SOUZA x MUNICIPIO DE TAMARANA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.” - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

150.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-80/2005-CLAUDEMIR SILVA FEIJO x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.” - Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE e CELSO ZAMONER-

151.-REPETICAO DE INDEBITO-87/2005-ODILIO CAVALARINI x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

152.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-106/2005-VALMIR BRUGO DA SILVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.” - Adv. LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA e CELSO ZAMONER-

153.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-119/2005-DUPLIQUE LONDRINA COBRANÇAS GARANTIDAS S/C LTDA x IZAIRA BERGAMO GIOVANNINETE: “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido na peça inicial por DUPLIQUE LONDRINA COBRANÇAS GARANTIDAS S/C LTDA em relação à IZAIRA BERGAMO GIOVANNINETE, condenando-a no pagamento das cotas condominiais em débito, conforme planilha apresentada pela credora, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) e multa de 20%, abatendo-se o valor correspondente ao recibo da f.70. Condeno-o, ainda, no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenação.” - Adv. FLORINDO MARCOS PEDRAO, NICIO ANTONIO DA SILVEIRA e ORLANDO GOMES.

154.-EMBARGOS A EXECUCAO-126/2005-BANCO BANESTADO S/A x EUNICE ZENDRINI BUZINGNANI e outros: “Especifiquem as provas que desejam produzir, no prazo de cinco dias.” - Adv. SUELI CRISTINA GALLELI e WIL-

AN ZENDRINI BUZINGNANI-

155.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-134/2005-MARIA FATIMA DE ALMEIDA GOTARDELLO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outros: fl.122.”1. O processo comporta julgamento. 2. Anote-se para sentença e voltem conclusos os autos.”; fl.123: “Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos n. 347/2005, nesta data.” - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e GLAUCO IWERSEN.

156.-MONITORIA-137/2005-JOSE LUIZ GALLI x DORIZETE DA COSTA SOARES: “...sentença homologando a transação havida entre as partes nos autos 137/05, conforme acordo encartado nas fls.14/5. Aguarde-se o trânsito em julgado para fins de execução.” - Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO, FREDERICO AIDAR e FERNANDA CAROLINA ADAM-

157.-CAUTELAR DE EXIBICAO DOCS.-158/2005-ADALBERTO BASSETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A: “...Diante do exposto julgo procedente o pedido deduzido inicialmente pelos autores, determinando que o requerido exhiba os documentos constituídos pelos extratos das contas poupanças existentes em nome dos requerentes, vinculadas aos números de seus respectivos CPFs, relativas aos períodos de 1º de maio de 1987 a 31 de julho de 1987, e de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 300,00 por autor. Ainda, condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado dos autores estes fixados em R\$ 500,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC). Adv. LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA, LAURO FERNANDO ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-

158.-IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA-187/2005-TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO S/A - TELESP x CLEIDE APARECIDA MONTEIRO FATTORI: “Recebo a apelação de fls. 17/21 em ambos os efeitos legais.Intime-se a apelada para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...” - Adv. GUSTAVO PESSOA FAZOLO-

159.-REPETICAO DE INDEBITO-220/2005-SERGIO TOSHIO NOGUTI x MUNICIPIO DE LONDRINA: “...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.” - Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e CELSO ZAMONER-

160.-MANDADO DE SEGURANCA-247/2005-SINDICATO SERV.PUB.MUNICIPAIS DE LONDRINA-SINDSERV x PREFEITO DO MUNIC.DE LONDRINA-SR. NEDSON MICHELETTI : “...sentença julgando extinto o mandado de segurança...face petições de fls. 126 e 129, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos...Após o pagamento da cota de fls. 135 averbe-se.” - Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

161.-ORDINARIA DE COBRANCA-293/2005-MARGHERITA SCHOENHUBER RIZZI x BANCO BRADESCO S/A: “...Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente pelo autor em relação ao BANCO BRADESCO S/A, condenando-o a pagar às diferenças de correção monetária nos percentuais identificados anteriormente, acrescido dos juros contratados (0,5% ao mês), capitalizados mensalmente, desde a data que deixou de creditar até o dia do efetivo pagamento, bem como, ao pagamento de juros moratórios a partir da citação, despesas processuais e honorarios ao advogado do autor, no equivalente a 15% sobre o valor atualizado da condenação.” - Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO, THAIS ARANDA BARROZO e LUIS GUILHERME PEGORARO.

162.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-300/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTO DO SABARA x VANDIVALDO BISPO: “1. Redesigno audiência de conciliação para às 14:10 horas do dia 22/11/2005. Cite-se o requerido...” - Adv. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA e ARMANDO DE MATOS SABINO.

163.-REPETICAO DE INDEBITO-301/2005-JOSE PESSOA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “... Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC).

A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. - Adv. SANIA STEFANI e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

164.-REPETICAO DE INDEBITO-318/2005-RUBENS MAZER x MUNICIPIO DE LONDRINA: “... Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.39/02; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/02, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. - Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

165.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-344/2005-SELLMANN CORRETORA DE SEGUROS LTDA x MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA GOTARDELLO: “Aguardar-se o cumprimento do despacho proferido nos autos n. 347/2005, nesta data.”. Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO.

166.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-347/2005-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA GOTARDELLO: “Expeça-se ofício à Receita Federal como requer.”. (RETIRAR OFÍCIO PARA ENCAMINHAMENTO). Adv. GLAUCO IWERSEN-

167.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-409/2005-ISMAURA APARECIDA GOMES GONÇALVES e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES: “...sentença homologando o pedido de desistência da ação formulado pelos autores às fls. 49 dos autos n. 409/05, julgando extinto o processo na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do requerido, no equivalente a R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º, CPC). A verba será exigível quando alterado o estado de miserabilidade dos autores beneficiários da justiça gratuita, observado o prazo prescricional.”. Adv. EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO, JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

168.-PRESTACAO DE CONTAS-468/2005-JOAO ANGELO SERENARIO x BANCO ITAU S/A: “...Pelo exposto julgo procedente o pedido deduzido pelo autor, determinando ao réu a prestação de contas na forma prevista no artigo 917 do CPC, com relação aos fatos e na forma do pedido vestibular, consistente na “prestação de contas da movimentação financeira na conta corrente n. 15280-1, agência 0109, apresentando os contratos financeiros que geraram créditos na referida conta corrente, assim como os extratos de movimentação e as respectivas autorizações de todos os lançamentos a débito, especificando, ainda, os lançamentos a débito a título de juros referente a cada contrato celebrado, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Autor apresentar (art. 915, parágrafo 2º CPC). Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao autor, estes arbitrados em R\$ 500,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4º, CPC). Adv. WILLIAN ZENRINI BUZINGNANI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

169.-RESC.CONTRATO C/C REINT.POSSE-509/2005-LOTEADORA MONREAL S/S LTDA x IONE ARAUJO BEIRA: “O processo encontra-se suspenso por força do despacho lançado na f.49, ao determinar que se aguardasse a solução definitiva da causa em trâmite no Juizado Especial, a teor do disposto no art. 265, IV, “a”, do Código de Processo Civil.”. Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

170.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-540/2005-CONDOMINIO EDIFICIO COMENDADOR JULIO FUGANTI x JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO: “...Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente, condenando o requerido no pagamento ao autor da importância de R\$ 4.079,47, devidamente atualizada e acrescida de juros de mora, além dos demais valores vencidos e não pagos no decorrer da ação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor atualizado da dívida.”. Adv. GIANE LOPES TSURUTA e JOSE MAURO GOMES-

171.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-557/2005-TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO S/A - TELESP x DORIVAL BATISTA DE OLIVEIRA: “Manifeste-se a impugnante sobre a resposta à impugnação, no prazo de cinco dias.”. Adv. MARLOS LUIZ BERTONI-

172.-PRESTACAO DE CONTAS-591/2005-CICERO AUGUSTINHO DOS SANTOS x MILL ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA: “...julgo procedente o pedido deduzido pela autora, determinando ao réu a prestação de contas na forma prevista no art. 917 do CPC, com relação aos fatos e na forma do pedido vestibular, consistente na “especificação das unidades comercializadas ou prometidas as vendas, os nomes, qualificações, endereços e telefones dos adquirentes, os valores auferidos, a receber, repassados e retidos, tudo detalhado, bem como apresentado todos os dados e informações pertinentes ao negócio imobiliário”, no prazo de 48 horas, sob pena de lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (art. 915, parágrafo 2º, CPC). Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à autora, estes ar-

bitrados em R\$ 500,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4º, CPC); fl. 95: “Aguardar-se o decurso do prazo recursal.”. - Adv. LUIZ RICARDO GHELERE e MARCOS LEATE-

173.-PRESTACAO DE CONTAS-614/2005-MARIO CESAR PIEROLLI x BANCO UNIBANCO S/A: “...Pelo exposto julgo procedente o pedido deduzido pelo autor, determinando ao réu a prestação de contas na forma prevista no art. 917 do CPC, com relação aos fatos e na forma do pedido vestibular, consistente na prestação de contas da movimentação financeira na conta corrente n. 134333-1, agência 0935, apresentando os contratos financeiros que geraram créditos na referida conta corrente, assim como os extratos de movimentação e as respectivas autorizações de todos os lançamentos a débito, especificando, ainda, os lançamentos a débito a título de juros referente a cada contrato celebrado, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (art. 915, parágrafo 2º, CPC). Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao autor, estes arbitrados em R\$ 500,00 por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4º, CPC). - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

174.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-637/2005-LUIZACRED S/A SOC. CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x CLAUDINEI ALBONETE: “...Diante do exposto julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar e, definitivamente, consolidar em mãos da autora a posse e a propriedade do objeto efetivamente apreendido, conforme explicitado no auto de fl.40. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$-1.000,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, CPC.”. Adv. LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS-

175.-MONITORIA-641/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x VERUSA PERES DE SOUZA e outros: “...sentença julgando extinto o processo com fulcro no inc. I, art. 794, c/c 269, II e 329 do CPC. Custas e honorários já solvidas. Defiro a entrega dos títulos de crédito e dos instrumentos de protestos aos executados, mediante recibo. Defiro a desistência do prazo recursal...” - Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA C. MENDONÇA M. FAJARDO-

176.-MONITORIA-644/2005-BANCO CREDIBEL S/A x JABUR PNEUS S/A e outros: fl. 488: “Manifeste-se o autor sobre os embargos monitorios, no prazo de dez (10) dias.”. Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBIRIM-

177.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-677/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CARLOS ALBERTO DE LIMA: “...sentença julgando extintos os presentes autos...face acordo celebrado nos autos...” - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

178.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-736/2005-SAKAMED-COMERCIO REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTO LTDA x COMERCIAL TABAJARA LTDA: “Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente”. - Adv. LEANDRO FRASSATO PEREIRA-

179.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-767/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA: “...sentença julgando extinta a ação...tendo em vista que houve entrega do veículo ao requerente...” - Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

180.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-895/2005-GERALDO ALVES MONTEIRO e outros x SANTANDER SEGUROS S/A: “Para audiência de conciliação designo o dia 22/12/2005, às 13:30 horas. Cite-se...” - Adv. THAISA CRISTINA CANTON-

181.-CAUTELAR DE EXIBICAO DOCS.-898/2005-ADEMILSON ALVES DE FRANÇA e outros x BANCO DO BRASIL S/A: “AO INTERESSADO”. (depositar numerário para postagem da carta citatória/intimatória). - Adv. RENATA DEQUECH-

182.-SUSTACAO DE PROTESTO-913/2005-GARÇA RURAL COM.E REPRESENTAÇÕES AGROPECUARIAS LTD x INDUSTRIA QUIMICA KIMBERLIT LTDA: “Reduza-se a termo a caução oferecida, para depósito fiel junto ao representante legal do autor.”. (COMPARECER A CARTÓRIO PARA LAVRATURA E ASSINATURA DO TERMO DE CAUÇÃO). Adv. GIANE LOPES TSURUTA

183.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-915/2005-RIZO BACTER DO BRASIL LTDA x MIGUEL LUZIANO - “A(o)(s) Requerente(s)”.(retirar precatória para cumprimento) - Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

184.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-920/2005-CLAUDIA FABIANE STEIN x FELIX WIELGANEZUK: “Para audiência de conciliação designo o dia 17/março/2006, às 13:50 horas. Cite-se...” - Adv. GISELE AUSTURIANO-

185.-DESPEJO C/C COBRANCA-938/2005-SOKI NAKAMURA x ADRIANO RODRIGUES MAGALHAES e outros: “AO INTERESSADO”. (depositar numerário para postagem da carta citatória e retirar carta precatória para cumprimento). - Adv. RAQUEL MERCEDES MOTTA-

186.-EXECUCAO FISCAL-182/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE MANOEL DA SILVA: “...sentença julgando extinta a execução...face o pagamento da dívida, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos...” - Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

187.-EXECUCAO FISCAL-806/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FILTROSPEÇAS REPRESENTA-

TAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros: “...julgo procedente o pedido de exclusão de ENOS BARBOSA TEIXEIRA do pólo passivo da presente execução fiscal. Condeno a excepta pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais).” - Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

188.-EXECUCAO FISCAL-973/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x MANOEL MARQUES DA SILVA: “...Pelo exposto decreto a prescrição do crédito tributário pelo decurso temporal verificado desde a data da constituição definitiva do crédito tributário até a data do despacho ordenando a citação do executado, superior a cinco anos, em relação a dívida representada pela certidão de fl.03, decretando a exclusão de seu valor. Condeno o Município de Londrina no pagamento de honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, CPC). Prossiga-se a execução em relação à certidão de fl.04, procedendo-se a imediata realização da penhora sobre o bem o qual recaia a execução.”. Adv. ANA LUCIA BOHMANN, MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR e ELLEN PATRICIA CHINI-

189.-EXECUCAO FISCAL-1006/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x RAIMUNDO PEREIRA SANTOS: “...Pelo exposto decreto a prescrição do crédito tributário pelo decurso temporal verificado desde a data da constituição definitiva do crédito tributário até a data do despacho ordenando a citação do executado, superior a cinco anos, em relação a dívida representada pela certidão de fl.03, decretando a exclusão de seu valor. Condeno o Município de Londrina no pagamento de honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, CPC). Prossiga-se a execução, em relação à certidão de fl.04, procedendo-se a imediata realização da penhora sobre o bem sobre o qual recaia a execução.”. Adv. ELLEN PATRICIA CHINI e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR-

190.-EXECUCAO FISCAL-741/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIA EUNICE MILLORINE: “...Pelo exposto, defiro a objeção de pré-executividade aforada pela executada, julgando extinto o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC). Condeno o Município de Londrina no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de R\$-100,00 (cem reais), com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, CPC.”. Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e ELLEN PATRICIA CHINI-

191.-EXECUCAO FISCAL-743/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIA APARECIDA PIANESSOLA GIOCONDO: “...Pelo exposto decreto a prescrição do crédito tributário pelo decurso temporal verificado desde a data da constituição definitiva do crédito tributário até a data do despacho ordenando a citação da executada, superior a cinco anos, julgando extinto o processo com fundamento no art. 269,IV, do Código de Processo Civil. Condeno o Município de Londrina no pagamento de honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$-300,00 (art. 20, § 4º, CPC). Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e ELLEN PATRICIA CHINI-

192.-EXECUCAO FISCAL-745/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x MANOEL CECILIO: “...Pelo exposto decreto a prescrição do crédito tributário pelo decurso temporal verificado desde a data da constituição definitiva do crédito tributário até a data do despacho ordenando a citação do executado, superior a cinco anos, julgando extinta a execução fiscal. Condeno o Município de Londrina no pagamento de honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 300,00 (art. 20, § 4º, CPC). Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e ELLEN PATRICIA CHINI-

193.-EXECUCAO FISCAL-750/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x MACIEL BAVATO: “...Pelo exposto decreto a prescrição do crédito tributário pelo decurso temporal verificado desde a data da constituição definitiva do crédito tributário até a data do despacho ordenando a citação da executada, superior a cinco anos, em relação a dívida representada pela certidão de fl.03, decretando a exclusão de seu valor. Condeno o Município de Londrina no pagamento de honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 300,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC). No mais, prossiga a execução em relação às demais dívidas, na forma das certidões de fls. 04 e 05. Formalize-se a penhora sobre o bem indicado à fl.19, in fine.”. Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, ELLEN PATRICIA CHINI e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

194.-EXECUCAO FISCAL-810/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x SUELY APARECIDA MARX: “...Pelo exposto decreto a prescrição do crédito tributário pelo decurso temporal verificado desde a data da constituição definitiva do crédito tributário até a data do despacho ordenando a citação do executado, superior a cinco anos, em relação a dívida representada pela certidão de f.03, julgando extinta a execução. Condeno o Município de Londrina no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 300,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC). Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e ELLEN PATRICIA CHINI.

195.-EXECUCAO FISCAL-863/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x VALDOMIRO BORGES: “... Decreto a prescrição do crédito tributário pelo decurso temporal verificado desde a data do vencimento da dívida até a data da citação do executado, superior a cinco anos, em relação à dívida representada pela certidão de fl.03, e quanto a ela julgando extinto o processo com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a Fazenda Pública do Município de Londrina no pagamento de honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 200,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC). Ainda, rejeito a exceção de pré-executividade, no tocante à legalidade/constitucionalidade das taxas. No mais, prossegue a execução em relação às demais dívidas, na forma das certidões de fls. 04/07. Efetive-se a penhora sobre o bem indicado pelo executado à fl.27. Por fim, proceda-se à inclusão JOÇO BATISTA SAR-

TORI no pólo passivo da execução.”. Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e ELLEN PATRICIA CHINI-

196.-EXECUCAO FISCAL-877/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x ESMERALDA FARIAS FAUSTINO -:”...Pelo exposto decreto a prescrição do crédito tributário pelo decurso temporal verificado desde a data da constituição definitiva do crédito tributário até a data do despacho ordenando a citação da executada, superior a cinco anos, em relação a dívida representada pela certidão de fl.03, decretando a exclusão de seu valor. Condeno o Município de Londrina no pagamento de honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 300,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC). No mais, prossiga a execução em relação às demais dívidas, na forma da certidão de fl.04. Formalize-se a penhora sobre o bem indicado à fl.21.”. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, ELLEN PATRICIA CHINI e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

197.-EXECUCAO FISCAL-903/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x ALICIA PEREIRA DE SOUZA -:”...Pelo exposto decreto a prescrição do crédito tributário pelo decurso temporal verificado desde a data da constituição definitiva do crédito tributário até a data do despacho ordenando a citação da executada, superior a cinco anos, em relação a dívida representada pela certidão de fl.03, decretando a exclusão de seu valor. Condeno o Município de Londrina no pagamento de honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 300,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC). No mais, prossiga a execução em relação às demais dívidas, na forma das certidões de fls.04 e 05. Formalize-se a penhora sobre o bem indicado à fl.22.”. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e ELLEN PATRICIA CHINI-

198.-EXECUCAO FISCAL-940/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -:”...Pelo exposto I- indefiro o pedido de declaração de ilegitimidade passiva ad causam; II- decreto a Prescrição do crédito tributário pelo decurso temporal verificado desde a data da inscrição da dívida até a data do despacho ordenando a Citação da executada, superior a cinco anos, em relação a dívida representada pela Certidão de fl.03, decretando a Exclusão de seu valor. Condeno o Município de Londrina no pagamento de honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 300,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC). Prossiga-se a execução em relação à certidão de fl.04, procedendo-se a imediata realização da penhora sobre o bem o qual recaia a execução. Inclua-se no polo passivo João Dib Abussafe com as devidas anotações. Cite-se.”. Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, SANIA STEFANI e ELLEN PATRICIA CHINI-

199.-EXECUCAO FISCAL-945/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x FRANK EVERTON DA SILVA: “...Na hipótese versada nos autos, não há elementos que indiquem a data do lançamento e da notificação feita ao sujeito passivo, para então ser definido o marco inicial da prescrição, adotando-se então a data do vencimento do tributo como sendo o dies a quo do prazo prescricional. A dívida foi definitivamente constituída, mas como não consta da certidão a data do lançamento ou da notificação do sujeito passivo, adota-se a data do vencimento do tributo em 26/9/2000, como sendo o termo inicial da prescrição. Por outro lado, o despacho do juiz ordenando a citação foi proferida no dia 04/07/2005, sendo ele apto a interromper a prescrição sem estar subordinado às providências determinadas pelo art. 219 do CPC. Para efeito de cálculo o lapso quinquenal prescricional ocorreria em 26/9/05, para a dívida representada pela certidão de fl.03, sendo de direito o não acolhimento da pretensão de ver declarada a prescrição do crédito tributário, que fica indeferida. Prossiga-se a execução, procedendo-se a imediata realização da penhora do bem sobre o qual recaia o débito executado.”. Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e ELLEN PATRICIA CHINI.

**COMARCA DE LONDRINA - 5a.VARA CIVEL
RELA•AO N° 62/2005
ALBERTO JUNIOR VELOSO
ESCRIVA : ENIDA CESAR SANT ANNA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0068	000425/2004
ADAILTON ALVES MACIEL JUN	0020	000060/2001
ADELMO LUIZ CORREA DE FAR	0025	000276/2001
ADEMIR SIMOES	0060	000167/2004
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0007	000551/1997
	0001	002130/1977
ALAN KARDEC NOGUEIRA	0006	000144/1997
ALAN MESNIKI	0076	000747/2004
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	0010	000489/1999
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	0025	000276/2001
ALCIVALDO ESTELLA ALVES	0126	000623/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0078	000938/2004
ALEX ADAMCZIK	0051	001068/2003
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0171	000714/2000
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0010	000489/1999
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0015	000377/2000
	0041	000009/2003
	0066	000406/2004
ALVINO APARECIDO FILHO	0113	000481/2005
AMARILIS VAZ CORTESI	0096	000184/2005
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0075	000685/2004
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0046	000514/2003
ANA LUCIA BOHMANN	0039	000830/2002
ANA PAULA ANIZELLI MARTIN	0139	000700/2005
ANA WILMA GUIDELLI	0057	000077/2004
ANDRE LUIZ RIGHETTI	0105	000383/2005
ANDREIA C. MENDONCA M FAJ	0127	000630/2005
ANGELA MARIA SANCHES	0096	000184/2005
	0162	000992/2005
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0138	000696/2005

ANTONIO FIDELIS	0013	000251/2000	JORCELINO F. DA SILVA	0104	000345/2005	MARIA LUCIA FERREIRA REIC	0042	000055/2003	VANILTON DE FREITAS SCOPO	0105	000383/2005
ANTONIO JOSE MATTOS DO AM	0040	000861/2002	JOSE ANTONIO MARCAL ROMEI	0036	000512/2002	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0034	000406/2002	VERA LUCIA LOPES FARINHA	0093	000100/2005
ANTONIO ROBERTO ORSI	0085	001204/2004	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0034	000406/2002	MARIA TERESINHA CHENSO	0007	000551/1997	VICENTE MAGALHAES	0075	000685/2004
ARMANDO MAURI SPIACCI	0108	000423/2005	JOSE AUGUSTO GONCALVES	0074	000650/2004	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	0021	000068/2001	VILMA THOMAL	0084	000164/2004
AURASIL IANICELLI RODINI	0001	002130/1977	JOSE CARLOS DIAS NETO	0041	000009/2003	MARINA DE OLIVEIRA	0001	002130/1977	VILSON SILVEIRA	0036	000512/2002
BRAULINO BUENO PEREIRA	0001	002130/1977	JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0105	000383/2005	MARINO SILVA	0006	000144/1997	VILSON SILVEIRA JR.	0036	000512/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0001	002130/1977	JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0015	000377/2000	MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0048	000642/2003	VIVIAN CAROLINE CASTELANO	0034	000406/2002
	0035	000492/2002	JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL	0170	001012/2005	MAURICIO JOSE MORATO DE T	0168	001002/2005	VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0051	001068/2003
	0035	000492/2002	JOSE HENRIQUE DE CARVALHO	0157	000955/2005	MAURO MORO SERAFINI	0082	001156/2004	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0171	000714/2000
	0102	000314/2005	JOSE MATULAITIS JUNIOR	0031	000166/2002	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0082	001156/2004	WALDIR DA SILVA MACHADO	0065	000342/2004
	0091	000063/2005	JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0048	000642/2003	MAURO ZARPELLO	0021	000068/2001	WESLEY TOLEDO RIBEIRO	0149	000809/2005
	0072	000503/2004		0167	000998/2005	MICHELLE CRISTINA BARIVIE	0066	000406/2004	WILSON SOKOLOWSKI	0021	000068/2001
BRUNO SACANI SOBRINHO	0077	000793/2004	JOSE ROBERTO CARNEIRO	0032	000202/2002	MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	0171	000714/2000			
CAMILO KEMMER VIANNA	0128	000639/2005	JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	0012	000051/2000		0171	000714/2000			
	0144	000740/2005	JOSE VALNIR ZAMBRIM	0037	000669/2002	MIGUELINA FIM WICKERT	0006	000144/1997			
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0058	000091/2004		0103	000322/2005	MILTON MARCELO WEFFORT	0068	000425/2004			
CARLA REGINA PRADO FOGACA	0166	000097/2005		0028	000661/2001	MITHIELE TATIANA RODRIGUE	0126	000619/2005			
CARLOS APARECIDO DE CARVA	0079	001050/2004		0153	000836/2005		0137	000691/2005			
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	0005	000019/1997		0067	000414/2004	MOACI MENDES LEITE	0097	000198/2005			
CARLOS HENRIQUE PETRELLI	0076	000747/2004	JOSE WALMIR MORO	0101	000304/2005	MONICA AKEMI I. THOMAZ DE	0008	000722/1997			
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0039	000830/2002	JOVINO TERRIN	0129	000642/2005	MOYSES CARDEAL DA COSTA	0100	000296/2005			
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0057	000077/2004	JUBRAIL ROMEU ARCENIO	0006	000144/1997	NANCI TEREZINHA ZIMMER	0057	000077/2004			
CAROLINE THON	0110	000467/2005	JULIANO TOMANAGA	0058	000091/2004		0115	000506/2005			
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0143	000739/2005	JULIO CEZAR NALIM SALINET	0072	000503/2004	NELSON DE SOUZA GALVAN	0001	002130/1977			
	0020	000060/2001	JULIO TOMANAGA	0016	000415/2000	NEREIDA GALINDO MILRE SAB	0102	000314/2005			
	0054	000021/2004	JUNIOR DE FAVERI	0162	000992/2005	OMIRES PEDROSO DO NASCIM	0042	000055/2003			
CELSONO PIRATELLI	0093	000100/2005	KELSEN CHRISTINA ZANOTTI	0020	000060/2001	OSVALDO FARIA DO CARMO	0172	000160/2005			
CESARIO RICARDO MARCONCIN	0076	000747/2004	LAERTE DANTE BIAZOTTI	0001	002130/1977	OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0026	000326/2001			
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0034	000406/2002	LAURO FERNANDO ZANETTI	0037	000669/2002		0085	001204/2004			
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0118	000655/2000		0028	000661/2001	OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0026	000326/2001			
CLAUDIA SPINASSI SANTOS	0040	000861/2002		0067	000414/2004	PATRICIA BINDER	0042	000055/2003			
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0020	000060/2001		0072	000503/2004	PATRICIA TOURINHO BERALDI	0071	000454/2004			
CLAUDINEY DOS SANTOS	0062	000233/2004	LEANDRO I. C. DE ALMEIDA	0161	000989/2005	PAULO E. CHRISTINO ESPADA	0056	000031/2004			
CLAUDIO ANTONIO CANESIN -	0004	000984/1996		0030	000030/2002	PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	0083	001161/2004			
	0011	000944/1999	LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0037	000669/2002	PAULO NOBUO TSUCHIYA	0076	000747/2004			
	0023	000262/2001	LEONARDO MIZUNO	0081	001139/2004	PAULO ROBERTO PIRES	0043	000183/2003			
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0059	000148/2004	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0110	000467/2005		0107	000406/2005			
CLAUDIO FRANCA LOUREIRO	0113	000481/2005	LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0095	000173/2005	PAULO WAGNER CASTANHO	0100	000296/2005			
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0002	000472/1996	LINDEIA CARDOSO	0005	000019/1997	PEDRO GARCIA CANDIDO	0078	000938/2004			
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0082	001156/2004	LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0065	000342/2004	PRISCILLA MENEZES ARRUDA	0021	000068/2001			
DANIELA PAZINATTO	0015	000377/2000	LUCIANA A. TOZATTO DE ALM	0106	000396/2005	RAFAEL MACHADO ALVES	0129	000642/2005			
DENISON HENRIQUE LEANDRO	0121	000575/2005	LUCIANA JORDAO BABORA	0050	001039/2003	RAFAEL MACHADO ALVES	0098	000252/2005			
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0050	001039/2003	LUCIANO GODOI MARTINS	0115	000506/2005	RAFAEL MACHADO ALVES	0129	000642/2005			
DEVANYR DUTRA DA SILVA	0014	000276/2000	LUIS DANIEL ALENCAR	0081	001139/2004	RAFAEL MACHADO ALVES	0098	000252/2005			
DINO COSTACURTA	0088	000037/2005	LUIS GUILHERME PEGORARO	0056	000031/2004	RAFAEL MACHADO ALVES	0098	000252/2005			
DIRCEU BARSZCZ	0123	000599/2005	LUIZ ANTONIO CICHOKI	0092	000092/2005	RAFAEL MACHADO ALVES	0098	000252/2005			
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0165	000996/2005	LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	0147	000775/2005	RAQUEL SANTOS CHAMPE	0156	000860/2005			
EDER GORINI	0035	000492/2002	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0015	000707/2000	RAUL INFANTE LESSA	0022	000183/2001			
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0036	000512/2002	LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBA	0113	000481/2005	REGINALDO MONTICELLI	0031	000166/2002			
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0087	000003/2005	LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI	0043	000183/2003	REGINALDO MONTICELLI	0031	000166/2002			
EDSON AUGUSTO TAMAYOSE	0018	000655/2000	LUIZ GUSTAVO MARCONDES AM	0120	000566/2005	REGINALDO MONTICELLI	0031	000166/2002			
EDSON JOSE VIANNA	0128	000639/2005	LUIZ LOPES BARRETO	0101	000304/2005	REGINALDO MONTICELLI	0001	002130/1977			
	0144	000740/2005		0104	000345/2005	REJANE OKANO RILLO	0048	000642/2003			
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0019	000724/2000	LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	0142	000715/2005	RENATA DEQUECH	0139	000700/2005			
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0113	000481/2005	LUIZ RICARDO PEREIRA BARI	0053	000016/2004	RENATA MONTENEGRO BALAN X	0108	000423/2005			
ELISANGELA FLORENCIO	0010	000489/1999		0049	000924/2003		0099	000267/2005			
ELTON ALAVER BARROSO	0061	000191/2004	MAGNO A. S. BATISTA	0051	001068/2003	RENATO DOMINGUES BRITO	0110	000489/1999			
emanoela velasque barbosa	0158	000962/2005	MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0020	000060/2001	RICARDO LAFFRANCHI	0125	000619/2005			
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	0165	000996/2005	MANUEL PEREIRA DOS REIS	0033	000334/2002		0127	000630/2005			
EMERSON TADAO ASATO	0122	000589/2005	MARA ALICE GONCALVES	0159	000987/2005		0137	000691/2005			
EMILSON DE OLIVEIRA	0079	001050/2004	MARCELINO FRANCISCO ALONS	0064	000325/2004	RITA DE CASSIA MAISTRO	0039	000830/2002			
EMILSON DE OLIVEIRA JR	0079	001050/2004	MARCELLO PEREIRA COSTA	0109	000433/2005		0054	000021/2004			
ENIVALDO TADEU CUNHA	0065	000342/2004	MARCELO PEREIRA COSTA	0009	000495/1998	ROBERTO DE MELLO SEVERO	0043	000183/2003			
eriton cristiano dalmaso	0169	001007/2005	MARCELO PEREIRA COSTA	0106	000396/2005	ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0046	000514/2003			
EUGENIO EIDI YAMANAKA	0140	000702/2005	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0073	000621/2004	ROGERIO BUENO ELIAS	0150	000813/2005			
FABIANE NORAH SCHNAID	0026	000326/2001		0081	001068/2003	ROGERIO MANDUCA	0089	000043/2005			
FERNANDA CORONADO F MARQU	0111	000469/2005	MARCELO PEREIRA COSTA	0078	000938/2004	RONALDO GOMES NEVES	0134	000276/2000			
FERNANDO C. MARTINS BORGE	0001	002130/1977	MARCELO PEREIRA COSTA	0051	001068/2003	RONALDO GUSMAO	0130	000654/2005			
FERNANDO JOSE MESQUITA	0033	000334/2002	MARCELO PEREIRA COSTA	0078	000938/2004	RUBENS MELLO DAVID	0082	001156/2004			
FERNANDO JOSE STOCCHO	0068	000425/2004	MARCELO PEREIRA COSTA	0094	000131/2005	RUBENS ROSSINI FILHO	0085	001204/2004			
FERNANDO RUMIATO	0083	001161/2004	MARCELO PEREIRA COSTA	0145	000761/2005	RUBENS ROSSINI FILHO	0117	000526/2005			
FLAVIO BENTO	0002	000472/1996	MARCELO PEREIRA COSTA	0050	001039/2003	RUI ZANCARLI SOUZA	0005	000019/1997			
FLAVIO HENRIQUE CAETANO D	0120	000566/2005	MARCELO PEREIRA COSTA	0120	000566/2005	RUY RIBEIRO	0115	000377/2000			
FRANCIELI LAHUE DE LIMA	0034	000406/2002	MARCELO PEREIRA COSTA	0035	000492/2002	SADI BONATTO	0129	000642/2005			
FRANCIELY RITA VIEL	0091	000063/2005	MARCELO PEREIRA COSTA	0072	000503/2004	SAMARA WALKIRIA CRUZ	0118	000554/2005			
FRANCISCO CESAR SALINET	0032	000202/2002	MARCELO PEREIRA COSTA	0148	000783/2005	SAMUEL SEBASTIAO MAGALHAE	0020	000060/2001			
FRANCISCO DUARTE CONTE	0037	000669/2002	MARCELO PEREIRA COSTA	0097	000198/2005	SANDRA MATSUBARA OAB: 29.	0088	000037/2005			
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0043	000183/2003	MARCELO PEREIRA COSTA	0082	001156/2004	SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0055	000030/2004			
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	0034	000406/2002	MARCELO PEREIRA COSTA	0150	000813/2005	SANDY PEDRO DA SILVA	0052	000015/2004			
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0025	000276/2001	MARCELO PEREIRA COSTA	0097	000198/2005		0053	000016/2004			
GILBERTO JACHSTET	0044	000203/2003	MARCELO PEREIRA COSTA	0082	001156/2004	SANIA STEFANI	0049	000924/2003			
GILBERTO JOSE RODRIGUES	0045	000304/2003	MARCELO PEREIRA COSTA	0150	000813/2005	SEBASTIAO BUENO DOS SANTO	0008	000722/1997			
GILBERTO PEDRIALI OAB:-68	0064	000325/2004	MARCELO PEREIRA COSTA	0024	000265/2001		0086	001233/2004			
gilson marga martins	0085	001204/2004	MARCELO PEREIRA COSTA	0015	000377/2000		0141	000706/2005			
GISELE ASTURIANO MARTINS	0025	000276/2001	MARCELO PEREIRA								

DE COSMETICOS LTDA x MCB PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA e outros -HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a transação celebrada entre as partes...e, via de consequência, JULGO EXTINTO este processo...o que faço com fundamento no Art. 794, II do CPC-Adv. RUY RIBEIRO, ALMIR RODRIGUES SUDAN, DANIELA PAZINATTO, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e TEMIS CHENSO S. RABELO-

16.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-415/2000-HELENA GIMENES LEONELLO x CELIA REGINA PASTRO e outros-Sobre a execucao de pre-executividade, diga a exequente em 10 dias.-Adv. JULIO TOMANAGA-

17.-MONITORIA-606/2000-SULFERRACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x CARLOS GUSTAVO MENOTTI - Expeca-se officio...//Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

18.-EXECUCAO DE SENTENCA-655/2000-LUCILENA TROIA x JOSE LUIS LEITE e outros -Sobre a avaliacao, digam as partes.-Adv. EDSON AUGUSTO TAMAYOSE e CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-724/2000-JORGE KANNO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-As custas da execucao de sentença são devidas pelo Município. Ainda que a dívida seja de pequeno valor, indispensáveis os atos executivos. INDEFIRO a pretensão de reconsideração. Intime-se para pagamento, em 5 dias.-Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA e RITA DE CASSIA MAISTRO-

20.-REIVINDICATORIA-60/2001-ROSANA ABE RESCOLINO DA SILVA x NATALINO HENRIQUES e outros-Sobre a certidão negativa a fl. 218-verso, diga a parte autora em 05 dias.-Adv. CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR, KELSEN CHRISTINA ZANOTTI, SAMUEL SEBASTIAO MAGALHAES, TORAMATU TANAKA, CASSIO NAGASAWA TANAKA e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

21.-INDENIZACAO (ORD)-68/2001-DIOMAR SEVERGNINI x PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A-...Diante do exposto, determino a remessa deste processo a uma das Varas da Justiça do Trabalho, em Londrina...-Adv. VALDECI ELEUTERIO, WILSON SOKOLOWSKI, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, PRISCILLA MENEZES ARRUDA SKOLOWSKI e MAURO ZARPELAO-

22.-DESTITUICAO DE CURADOR-183/2001-ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA CIDADANI x UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA TRABALHO MEDICO-Sobre o contido as fls. 223/233, diga a parte exequente em 05 dias.-Adv. RAUL INFANTE LESSA, GUSTAVO LESSA NETO, MARIA BEATRIZ E. SANTO MARDEGAN-

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-262/2001-MILENIA AGRO CIECIAS S/A x GILMAR MASCHIO -Expeca-se precatoria, como requerido...//Deve a parte interessada retirar, em cartório, Carta Precatória e comprovar sua distribuição em prazo de 15 dias.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR-

24.-MONITORIA-265/2001-GERMAN CAR - DISTRIB. DE VEICULOS LTDA x RAFAEL ALEX DEPIERI SANCHES M. E. -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-276/2001-SEBASTIAO ARAUJO PESSOA e outros x SANDRA A. S. LUCOF - Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS, GERALDO SAVIANI DA SILVA, ALCIDES PEREIRA DE SOUZA e ADELMO LUIZ CORREA DE FARIAS-

26.-EXECUCAO DE SENTENCA-326/2001-PLACO DO BASIL LTDA x ROCKENBACH CONSTR. E INCORPORADORA LTDA-Indefiro a pretensão da exequente as fls. 115/116, pois este Juízo indeferiu sua petição em que visava a desconsideração da personalidade jurídica, e por isso impossível a pretendida penhora de bens do sócio. Manifeste-se a credora sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias.-Adv. OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, JACKSON ANDRE DE SA, FABIANE NORAH SCHNAID e OSVALDO FRANCISCO JUNIOR-

27.-EXECUCAO DE SENTENCA-519/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL METROPOLITAN PLAZA RESID. x WESLEY TOLEDO RIBEIRO -Sobre a nomeacao de bens, diga o credor.-Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO, MARCOS LEATE-

28.-DEPOSITO-661/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ILIDIO MARDEGAN-Manifeste-se o autor sobre o obito do reu e promova a substituição pelo espólio ou seus herdeiros, em 10 dias.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM-

29.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-799/2001-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZALONDRINA x NAKAMA 7 TRAMONTINI LTDA e outros-Sobre os documentos juntados, diga a re em 05 dias.-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e TEMIS CHENSO S. RABELO-

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-30/2002-MARCO ANTONIO LAFRANCHI x MILTON COSTA -Sobre certidão da Sra. Avaliadora, diga a parte exequente, em 05 dias.-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RICARDO LAFRANCHI-

31.-COBRANCA (SUM)-166/2002-CONDOMINIO COMERCIAL SOUZA NAVES x JORGE SCAFF. e outros-Ante a comunicacao de interposicao do agravo, mantenho a decisao recorrida por seus proprios fundamentos.-Adv. REGINALDO MONTICELLI e JOSE MATULAITIS JUNIOR-

32.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-202/2002-HERMINIA GARCIA PAGAN x CARLOS FERREIRA JUNIOR e outros -HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a transação celebrada entre as partes...e, via de consequência, JULGO EXTINTO este processo...o que faço com fundamento no Art. 794, II do CPC-Adv. FRANCISCO CESAR SALINET, SEISHIN YOGI e JOSE ROBERTO CARNEIRO-

33.-REIVINDICATORIA-334/2002-FRANCISCO WOOD CARRILHO DE OLIVEIRA x ADIVAL ALVES DE CASTRO e outros -I-Recebo a apelação, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.-Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS e FERNANDO JOSE MESQUITA-

34.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-406/2002-JOSE CARLOS GERMANO x FININVEST S/A ADM. CARTOES DE CREDITO-Deve a parte executada complementar as custas no valor de R\$ 40,00, em 05 dias.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA e VIVIAN CAROLINE CASTELANO-

35.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-492/2002-CLAUDIA OLIVEIRA LIMA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Sobre os esclarecimentos da Sra. Perita, manifestem-se as partes, em 05 dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JOAO MARCOS ANACLETO ROSA, EDER GORINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

36.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-512/2002-SOLANGE BUENO DE LIMA e outros x JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta: A)JULGO EXTINTO sem julgamento do merito, este processo de rescisao de Contrato em face da re Imobiliario Natal S/C LTDA, ante a ilegitimidade passiva, o que faço com fundamento no art. 267, VI do CPC...B) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Solange Bueno de Lima e Rodinei Amaral, em face de JM Empreendimentos Imobiliarios LTDA...-Adv. EDGARD CORTEZ DE FIGUEIREDO, VILSON SILVEIRA, VILSON SILVEIRA JR. e JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA-

37.-DEPOSITO-669/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DORIVAL RODRIGUES DA SILVA -Defiro o requerido a fl. 105...//Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-

38.-ARROLAMENTO-740/2002-CARLOS ALBERTO BONEZZI x FRANCELINA BONEZZI-Expeca-se Carta Precatória...-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-830/2002-MARTA DAISY BRAGA CRUZ x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RITA DE CASSIA MAISTRO, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e ANA LUCIA BOHMANN-

40.-MONITORIA-861/2002-NEFROCLINICA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA x MCA DO BRASIL S/A -Cite-se para execucao de sentença...//Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALBARCES, ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL, CLAUDIA SPINASSI SANTOS-

41.-COBRANCA (ORD)-9/2003-BANCO ITAU S/A x TERRA-O ASSESSORIA IMOBILIARIA S/C LTDA e outros-Digam as partes acerca da existência da demanda referida na contestação, devendo, em caso positivo, apresentar cópia da mesma, em 05 dias.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e ALMIR RODRIGUES SUDAN-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-55/2003-RADIO E TELEVISAO OM LTDA x ANDRE LUIZ DE ALMEIDA FIGUEIREDO e outros-I-Indefiro o pleito de suspensao do processo, pois o agravo interposto perante o STJ nao possui tal efeito. II-Defiro a juntada do novo calculo. III-Intime-se a executada, como requerido a fl. 138, para em 5 dias indicar ben visando reforco de penhora, sob pena de ser realizado pelo Oficial de Justicia...-Adv. PATRICIA BINDER, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e MARIA LUCIA FERREIRA REICHENBACH-

43.-DECLARATORIA-183/2003-KARLA GOULART VICTORELLI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-Conheco os embargos de declaracao interpostos por Karla Goulart Victorelli, por tempestivos e lhes dou provimento, posto que efetivamente ocorreu a omissao quanto a suspensao da cobranca dos onus da sucumbencia. Diante do exposto, declaro a sentença recorrida para que passe a constar de seu dispositivo, em acrescimo, as seguintes expressoes: "Considerando que a autora e beneficiaria da Assistencia Judiciaria Gratuita, determino a suspensao da cobranca dos onus da sucumbencia, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.-Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI, MARGARIDA SATHLER, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e PAULO ROBERTO PIRES-

44.-DECLARATORIA-203/2003-SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUZA x CEC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-Ante o contido a fl. 82, diga o credor em 05 dias.-Adv. GILBERTO JACHSTET-

45.-COBRANCA (SUM)-304/2003-DIRCEU DIAS e outros x IANINA RESENDE ROMERO -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GILBERTO JOSE RODRIGUES-

46.-DECLARATORIA-514/2003-SINDSERV-LD - SIND. SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Efetivamente nao ha como deferir execucao do julgado, ainda que provisoria, ante o recebimento da apelacao em ambos os efeitos. II-Remetam-se os autos ao Egragrio Tribunal de Justicia...-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

47.-ALVARA JUDICIAL-543/2003-VINICIUS CALASTRO FRANCA e outros x O JUIZO-Atenda-se a Cota Ministerial em 10 dias...-Adv. JOAO MARCELO M. BANDEIRA-

48.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-642/2003-VIACAO GARCIA LTDA x G. HERNANDEZ TRANSPORTES LTDA e outros-Considerando que o segundo requerido nao foi intimado e a parte autora insiste em seu depoimento pessoal, redesigno a audiencia para o dia 12/01/2006 as 13:30 horas...-Adv. REJANE OKANO RILLO, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-924/2003-JAVI-COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA e outros x INDUSTRIAL LEVORIN S/A -I-Para audiencia prevista no art. 331/CPC, designo o dia 16/01/2006 as 13:30 horas. II-Intimem-se as partes, atrav,s de seus procuradores, para comparecimento pessoal, visando tentativa de conciliação. Em havendo necessidade, as partes poderao se fazer representar por prepostos com efetivos poderes para transigir.-Adv. LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI e SANDY PEDRO DA SILVA-

50.-INDENIZACAO (ORD)-1039/2003-WALTER NEY ALMEIDA REGO x CINARA BASTOS DE ALMEIDA e outros...Desta forma, e pelo que mais dos autos consta, dou provimento aos presentes embargos e via de consequência declaro a sentença embargada suprimindo a omissão reconhecida, o que faço nos seguintes termos, que passam a fazer parte integrante do julgado, o qual e mantido em seu restante integralmente: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE este pedido e condeno os reus Cinara Bastos de Almeida e Shopping Londres ao cumprimento da obrigacao de fazer consistente na retirada dos paineis expostos no Londres Shopping contendo modificacoes das fotografias...-Adv. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINALOPES DA COSTA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e LUCIANA JORDAO BABORA-

51.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-1068/2003-MARIA ANA SOUZA DO GADO x SYS LONDRINA EDICOES CULTURAI S LTDA-EURO DATA CURS e outros-I-Conheco dos embargos de declaracao interpostos...por tempestivo, mas lhes nego provimento, posto que nao houve omissao ou contradicao...II-Nao ha objeto no requerimento de reabertura do prazo de apelacao para a autora, pois com a interposicao dos embargos de declaracao o prazo foi interrompido e somente voltara a fluir com a intimacao da decisao quanto ao item I deste despacho...-Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA, ALEX ADAMCZIK, UBALDO CONCEICAO P. BOGADO, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, MAGNO A. S. BATISTA e MARCELO PEREIRA COSTA-

52.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-15/2004-INDUSTRIAL LEVORIN S/A x JAVI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

53.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-16/2004-INDUSTRIAL LEVORIN S/A x JAVI COMERCIO RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA e outros-I-Sobre os documentos juntados, digam as partes, em 05 dias. II-Intime-se o procurador do impugnado para fornecer seu novo endereço em 05 dias.-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA e LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI-

54.-RESTITUICAO DE QUANTIA PAGA-21/2004-MARY KEITH RIBEIRO KANNO x LOTEADORA DONA CARMELA S/C LTDA-Defiro a autora os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos e sob as penas da Lei 1060/50.-Adv. RITA DE CASSIA MAISTRO, CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO e IVAN ARIovaldo PEGORARO-

55.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-30/2004-J. C. TOMIOTTO & CIA LTDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Sobre proposta do reu, diga a autora em 05 dias.-Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

56.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-31/2004-CARLOS HENRIQUE LEITE JUNQUEIRA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.-Adv. PAULO E. CHRISTINO ESPADA e LUIS GUILHERME PEGORARO-

57.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-77/2004-ADVOCACIA CANDIDO & ALMEIDA S/C x GLOBAL TELECOM S/A-Sobre proposto do Perito, digam as partes em 05 dias.-Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA, CARMEN GLORIA ARRIAGA-GADA ADRIOLI, ANA WILMA GUIDELLI e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

58.-INDENIZACAO (ORD)-91/2004-EDSON ELIAS ALVES x CLINICA DE IMUNIZACOES DE LONDRINA -Intimem-se as partes para apresentacao de alegacoes finais por memoriais, em prazo sucessivo de 10 dias, a comecar pela autora.-Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, JULIANO TOMANAGA,

JATHIR EDUARDO MANTOVANI e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-

59.-DECLAR. DE RESCISAO CONTRATO-148/2004-VECTRA CONSTRUTORA LTDA x EDUARDO DE SOUZA BENTO -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

60.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-167/2004-JOSE RODRIGUES DA SILVA x SANTINA DE SOUZA-Intime-se a requerida para indicar imobiliária visando a venda do imóvel em 5 dias...-Adv. ADEMIR SIMOES-

61.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-191/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RENATA DE MENEZES HIROMOTO -Proceda-se a penhora...//Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

62.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-233/2004-ANTONIO ELIZEU DA SILVA e outros x CARLOS ALBERTO ELIAS - Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. INAJA M.DA CONCEICAO V.SILVESTRE e CLAUDINEY DOS SANTOS-

63.-REPETICAO DE INDEBITO-296/2004-LUIZ RICARDO TEIXEIRA PAULINO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

64.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-325/2004-BANCO BRADESCO S/A x R.M.M. PNEUS LTDA e outros-I-Defiro a suspensao do processo, nos termos do art. 791, III do CPC, como requerido pelo exequente...-Adv. GILBERTO PEDRIALI OAB-6816 e MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-342/2004-LUIZ FERNANDO DE MORAES e outros x ISRAEL HENRIQUE DE LIMA e outros -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audi'ncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audi'ncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.-Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA, WALDIR DA SILVA MACHADO e LINEU EDUARDO SPAGOLLA-

66.-MONITORIA-406/2004-BANCO ITAU S/A x TANIOS JAMIL ABOU FAISSAL-Intime-se o executado para assinar o termo de penhora, que devera recair em numero de bens para garantir o valor atualizado do credito, como requerido, no petitorio a fl. 81...-Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e MICHELLE CRISTINA BARIVIERA-

67.-REVISAO DE PROVENTOS-414/2004-WILSON DE ASSIS DINIS x BANCO ITAU S/A-Sobre proposta dos Peritos, digam as partes em 05 dias.-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

68.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-425/2004-FIAT AUTOMOVEIS S/A x MAURILIO JORGE MAINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. FERNANDO JOSE STOCCO, . e MILTON MARCELO WEFFORT-

69.-REPETICAO DE INDEBITO-433/2004-FRANCISCO APARECIDO ORLANDO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -I-Para audi'ncia preliminar de tentativa de conciliacao e apresentacao de defesa, designo o dia 13/01/2006 ...s 14:00 horas. Cite-se a r, na forma requerida...III- IV-Cientifiquem-se as partes que deverao comparecer ... audi'ncia pessoalmente para os fins da conciliacao, salvo impedimento justo, quando entao poderao se fazer representar na mencionada audi'ncia, se assim o desejarem, por prepostos com poderes efetivos para transigir.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

70.-REPETICAO DE INDEBITO-434/2004-ARISTIDES BALBINO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -I-Para audi'ncia preliminar de tentativa de conciliacao e apresentacao de defesa, designo o dia 13/01/2006 ...s 14:00 horas. Cite-se a r, na forma requerida...III- IV-Cientifiquem-se as partes que deverao comparecer ... audi'ncia pessoalmente para os fins da conciliacao, salvo impedimento justo, quando entao poderao se fazer representar na mencionada audi'ncia, se assim o desejarem, por prepostos com poderes efetivos para transigir.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

71.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-454/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x GONCALO JOSE MACHADO JUNIOR -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado...-Adv. PATRICIA TOURINHO BERALDI, VALQUIRIA APARECIDA CARVALHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-503/2004-DINARDI ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Trata-se de Embargos a Execucao...Nao foram arguidas preliminares. De plano, indefiro a pretensão de inversao do onus da prova...Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1-...2-...3-...4-...5-...6-...7-...8-...9-...10-... 11-...As demais questoes sao de direito e serao analisadas na sentença. Defiro a seguintes provas: A) juntada de novos documentos relativos aos pontos controvertidos; B) pericia contabil. Desde ja, para atuar como Perito do Juízo, nomeio o Contador Moacyr Boer...FACulto as partes a apresentacao de quesitos e indica-

cao de assistentes técnicos, querendo, em 05 dias. Indefiro a producao de prova oral, consistente em oitiva de testemunhas, como requerido pelos embargantes, posto que indicada para prova de fato relativo as vendas de acoes, discussao ja excluida do objeto controvertido da demanda...-Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

73.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-621/2004-BANCO DO BRASIL S/A x PIRES & BONIFACIO LTDA e outros-I-Intimem-se os executados para regularizacao da representacao em 10 dias, pois a procuracao fl. 61 esta em nome apenas do executado Geraldo Toledo de Campos. II-Sobre a pretensao de reconhecimento de fraude a execucao, digam os executados em 10 dias.-Adv. MARCELO MITSI-

74.-REINTEGRACAO DE POSSE-650/2004-VALDECI BATISTA DE SOUZA x NELSON LEME -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audi'ncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audi'ncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.—Adv. JOSE AUGUSTO GONCALVES e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

75.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-685/2004-BRACAFE EMP. BRASILEIRA EXPORT. DE CAFES FINOS LTD e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.-Sobre a proposta de acordo, digam os embargantes em 5 dias.-Adv. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

76.-DECLARATORIA-747/2004-VIACAO GARCIA LTDA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-I-Deixo de conhecer os embargos de declaracao porque nao estao embasados em contradicao no corpo da sentença...-Adv. ALAN MESNIKI, CESARIO RICARDO MARCONCIN, CARLOS HENRIQUE PETRELLI e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

77.-EMBARGOS DE TERCEIRO-793/2004-JULIANA CURSI SALVADOR e outros x INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA SCHERING PLOUGH-Sobre a informacao da Receita Federal, diga a embargada em 05 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

78.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-938/2004-VISATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -HOMOLOGO a transacao celebrada...e JULGO EXTINTO este processo...o que faco com fundamento no art. 269, III do CPC...-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, PEDRO GARCIA CANDIDO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

79.-ORDINARIA-1050/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x J. REZENDE & CIA LTDA-Sobre os documentos juntados, diga a re, em 05 dias.-Adv. EMILSON DE OLIVEIRA, EMILSON DE OLIVEIRA JR e CARLOS APARECIDO DE CARVALHO-

80.-INTERDICAÇÃO-1087/2004-LUCI FRAGA DE MOURA x CARLOS CESAR DE MOURA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado...e, via de consequencia decreto a interdicao de Carlos Cesar de Moura...e nomeio como Curadora a requerente e irma Luci Grafa de Moura...//Deve a curadora comparecer em cartorio pessoalmente para firmar termo de Curatela, em 05 dias.-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

81.-SUSTACAO DE PROTESTO-1139/2004-FLORIANO DIAS x SH COMERCIAL LTDA -HOMOLOGO a transacao celebrada...e JULGO EXTINTO este processo...o que faco com fundamento no art. 269, III do CPC...-Adv. LUIS DANIEL ALENCAR e LEONARDO MIZUNO-

82.-REPETICAO DE INDEBITO-1156/2004-VALDEVINO RODRIGUES CUNHA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o oficio de fls.-Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI, CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO, RONALDO GUSMAO e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

83.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1161/2004-JESSE ANTHERO PEREIRA x NILTON ALEXANDRE SANTIAGO -Oficie-se o Detran...//Deve a parte interessada retirar expediente em cartorio, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI e FERNANDO RUMIATO-

84.-DECLARATORIA-1164/2004-FLORISVALDO BERNARDO e outros x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICACOES -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, INDEFIRO A PETICAO INICIAL...-Adv. VILMA THOMAL-

85.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1204/2004-WEG INDUSTRIAS S/A x WINNER REVESTIMENTOS EM METAIS LTDA -Sobre a avaliacao, digam as partes.-Adv. OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, RUBENS MELLO DAVID, gilson marea martins e ANTONIO ROBERTO ORSI-

86.-SUSTACAO DE PROTESTO-1233/2004-HELIO APARECIDO BUENO CANDIDO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre os documentos juntados, diga o autor em 05 dias.-Adv. SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS-

87.-REPETICAO DE INDEBITO-3/2005-MARIA ROSA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -I-Para audi'ncia preliminar de tentativa de conciliacao e apresentacao de defesa, designo o dia 11/01/2006 ...s 14:00 horas. Cite-se a r, na forma requerida...III- IV-Cientifiquem-se as partes que deve-

rao comparecer ... audi'ncia pessoalmente para os fins da conciliacao, salvo impedimento justo, quando entao poderao se fazer representar na mencionada audi'ncia, se assim o desejarem, por prepostos com poderes efetivos para transigir.-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

88.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-37/2005-MARCIO TAKASHI KARIMATA e outros x MARCO A. FREITAS & OLIVEIRA LTDA - ME -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audi'ncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audi'ncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.—Adv. SANDRA MATSUBARA OAB: 29.109-PR e DINO COSTA-CAR-

89.-DECLAR.NULIDADEATO JURIDICO-43/2005-LINDOMAR GONCALVES x GONCALVES & CIA LTDA e outros-Sobre a certidao negativa a fl. 49, diga o autor em 05 dias.-Adv. ROGERIO MANDUCA-

90.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-60/2005-CARLOS ROBERTO PIAI x CASTURINO RODRIGUES DA SILVA-Digam as partes se obtido o acordo, em prazo de 5 dias.-Adv. THARIK DE THARSO THANES-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-63/2005-JOSE HENRIQUE ZOMPERO e outros x BANESTADO S/A. - CREDITO IMOBILIARIO...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, reconheco a conexao e declaro como competente para conhecer e julgar este processo nos termos dos arts. 105 e 106 do CPC o r. Juizo da Iª Vara Cível desta Comarca...determino a imediata remessa dos autos, com as cautelas de estilo...-Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e FRANCIELY RITA VIEL-

92.-ARROLAMENTO-92/2005-ANGELA MARIA DE ALMEIDA ROMANGNOLLI e outros x JOSE PEREIRA DE SOUZA -HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos legais e jurídicos, a partilha amig vel dos bens deixados pelo falecimetno de...conforme plano de partilha apresentado ...s fls., deste processo, e mando que se cumpra e se guarde o que nela se cont.m, e determina, ressalvados eventuais interesses de terceiros, inclusive da Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Após o trfnsito em julgada-Adv. LUIZ ANTONIO CICHOKI-

93.-MONITORIA-100/2005-M. C. PNEUS LTDA x JOSE CARLOS DA SILVA -Ante a devolucao da carta AR, diga o interessado.-Adv. CELSO PIRATELLI, VERA LUCIA LOPES FARINHA PIRATELLI e VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

94.-REINTEGRACAO DE POSSE-131/2005-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VISATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Ante retorno da precatória, manifeste-se a parte interessada em 05 dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

95.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-173/2005-LOPES & CIA LTDA (FERRARI PNEUS) x RODOLFO C. BALIELO ROSSI-Sobre os documentos novos juntados, diga a exequente em 05 dias.-Adv. LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

96.-RENOV. CONTRATO DE LOCACAO-184/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x DANIEL MARTINS ROSSETO e outros -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audi'ncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audi'ncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.—Adv. ANGELA MARIA SANCHES e AMARILIS VAZ CORTESI-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-198/2005-EDSON KATO KOBAYASHI e outros x BANCO BANESTADO S/A -I-Para audiencia prevista no art. 331/CPC, designo o dia 16/01/2006 as 14:00 horas. II-Intimem-se as partes, atrav,s de seus procuradores, para comparecimento pessoal, visando tentativa de conciliação. Em havendo necessidade, as partes poderao se fazer representar por prepostos com efetivos poderes para transigir.-Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e MOACI MENDES LEITE-

98.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-252/2005-HOSPITAL MONTE SINAI S/C LTDA x ARTMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PROD. HOSP-Intime-se a parte credora para demonstrar o alegado no item I da petição a fl. 55, em prazo de 5 dias.-Adv. RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS-

99.-COBRANCA (SUM)-267/2005-CONDOMINIO EDIFICIO MERCURY x LICINIO MADEIRA DE JESUS JUNIOR -Por cautela, expeca-se oficio a COPEL...//Deve a parte interessada retirar expediente em cartorio, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-

100.-INDENIZACAO (ORD)-296/2005-RABITO EXPANSAO S/C LTDA x LUCIANO DAGNONI e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MOYSES CARDEAL DA COSTA e PAULO WAGNER CASTANHO-

101.-MONITORIA-304/2005-BARRETO MARINI COMERCIO DE FERRO E A•O LTDA x VALDIR HONORIO...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, acolho parcialmente os pedidos formulados nestes Embargos e declaro a sen-

tenca proferida neste processo nos termos abaixo declinados, que ficam fazendo parte integrante da fundamentacao do julgamento: "Por fim, nao ha como acolher a pretensao do reu/embargante no sentido de aplicacao de penalidade ao autor/embargado por litigancia de ma-fe, ja que imprecidentes os pleitos formulados nos embargos e porque rejeitada a tese de que houve pagamento, ainda que parcial"...-Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e JOSE WALMIR MORO-

102.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-314/2005-MARCIA MARIKO NAGAY x BANCO ITAU S/A. - CREDITO IMOBILIARIO -I-Para audiencia prevista no art. 331/CPC, designo o dia 18/01/2006 as 13:30 horas. II-Intimem-se as partes, atrav,s de seus procuradores, para comparecimento pessoal, visando tentativa de conciliação. Em havendo necessidade, as partes poderao se fazer representar por prepostos com efetivos poderes para transigir.-Adv. NEREIDA GALINDO MILRE SABANI e BRAULIO BELINATI GARCIA PERES-

103.-BUSCA E APREENSAO (FID)-322/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x MARTA SILVA DE ALMEIDA SALVADOR-Defiro suspensao do processo, nos termos do art. 791, III do CPC, como requerido pelo exequente...-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

104.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-345/2005-LUIZ CARLOS VISCARDI x ABRAHAO DE LIMA PELICULA e outros -I-Para audiencia prevista no art. 331/CPC, designo o dia 18/01/2006 as 13:30 horas. II-Intimem-se as partes, atrav,s de seus procuradores, para comparecimento pessoal, visando tentativa de conciliação. Em havendo necessidade, as partes poderao se fazer representar por prepostos com efetivos poderes para transigir.-Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e JORCELINO F. DA SILVA-

105.-COBRANCA (SUM)-383/2005-CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x MA-NOEL PEDRO RIBEIRO ANDRETTA...Diante do exposto, determino a remessa deste processo a uma das Varas da Justica do Trabalho, em Londrina...-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI e VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-396/2005-DIVA TOFANO SILVEIRA x MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audi'ncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audi'ncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.—Adv. MARCELO JIRAN QUEIROZ, VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ e LUCIANA A. TOZZATO DE ALMEIDA-

107.-DECLARATORIA-406/2005-AIRTON AGNELLO DA SILVA e outros x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICACOES-Ante a comunicacao de interposicao do agravo de instrumento, mantenho a decisao recorrida por seus proprios fundamentos...-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, PAULO ROBERTO PIRES e MARGARIDA SATHLER-

108.-COBRANCA (SUM)-423/2005-CONDOMINIO BELLEVILLE x CARLOS AUGUSTO FINATTI -HOMOLOGO a transacao celebrada...e JULGO EXTINTO este processo...o que faco com fundamento no art. 269, III do CPC...-Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER e ARMANDO MAURI SPIACCI-

109.-USUCAPIAO-433/2005-WANDERLEI APARECIDO ROMANIN x JORGE LUIZ TEIXEIRA FIGUEIRA e outros -Ante a devolucao da carta AR, diga o interessado.-Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA-

110.-NOTIFICACAO-467/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DORIA & FUSANO LTDA - ME -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

111.-COBRANCA (SUM)-469/2005-REGINALDO FIORAVANTE x VERA CRUZ SEGURADORA-I-A assistencia Judiciaria gratuita ja foi deferida, nao havendo motivo no pleito a fl. 71. II-Deixo de receber o agravo retido as fls. 75/83, porque sequer foi indicada qual a decisao agravada, sendo que as razoes mais se referem ao merito da sentença a ser proferida do que fundamentos para revisao de outra decisao. Ademais, se a intencao foi recorrer do despacho a fl. 51, este nao tem conteudo decisorio, e, portanto, dele nao cabe recurso.-Adv. IVAN ARI-OVALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO e FERNANDA CORONADO F MARQUES-

112.-DECLARATORIA-470/2005-ANA MARIA LOURENCO MACHADO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se a cota da representante do Ministerio Publico, em 05 dias.-Adv. THIAGO CAVERSANO ANTUNES-

113.-ORDINARIA-481/2005-ALCOA ALUMINIO S/A x SAMIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audi'ncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audi'ncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.—Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI, LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO, CLAUDIO FRANCA LOUREIRO e ALVINO APARECIDO FILHO-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-501/2005-LLOYD DAR-

REL NORTON x ALICE PRANDINI -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audi'ncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audi'ncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.—Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETTE, GUSTAVO LESSA NETO e MARIA BEATRIZ E. SANTO MARDEGAN-

115.-ORDINARIA-506/2005-ROBSON MARK LOBRIGATE x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audi'ncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audi'ncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.—Adv. LUCIANO GODOI MARTINS e Nanci Terezinha Zimmer-

116.-ARROLAMENTO-520/2005-DIRCE PIO POLLI x JOSE ROBERTO ALONSO POLLI-Nao ha motivo para reconsideracao dos despachos...-Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-

117.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-526/2005-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x PURO DESEJO COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIL LTDA- ME e outros...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta excecção de Pre-Executividade...-Adv. RUBENS ROSSINI FILHO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

118.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-554/2005-SIL-FREDO KALINOWISKI x ADALZINA DA SILVA FERREIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SAMARA WALKIRIA CRUZ-

119.-CAUTELAR INOMINADA-560/2005-SELMA REGINA ORLANDELLI x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNAC. SAUDE LTDA-Sobre a proposta de acordo para extincção do processo, diga a parte re em 05 dias.-Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARGAS-

120.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-566/2005-JOSE JORGEN DA ROSA NETO x CARLOS EDUARDO ROCCHI e outros -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audi'ncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audi'ncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.—Adv. LUIZ GUSTAVO MARCONDES AMORESE, MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA e FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA-

121.-ORDINARIA-575/2005-JOAOQUIM RODRIGUES DOS SANTOS x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICACOES -I-Para audi'ncia preliminar de tentativa de conciliacao e apresentacao de defesa, designo o dia 13/01/2006 ...s 13:50 horas. Cite-se a r, na forma requerida...III- IV-Cientifiquem-se as partes que deverao comparecer ... audi'ncia pessoalmente para os fins da conciliacao, salvo impedimento justo, quando entao poderao se fazer representar na mencionada audi'ncia, se assim o desejarem, por prepostos com poderes efetivos para transigir.-Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO-

122.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-589/2005-ALUMINIO FRIZAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x HUSMANN DO BRASIL LTDA-Sobre resposta, manifeste-se a expiciente, querendo, em 05 dias.-Adv. EMERSON TADAO ASATO-

123.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-599/2005-EVANDRO CARLOS SHEREIBER e outros x ESPOLIO DE ANGELINA MONTAGNOLI DE SOUZA-Sobre a resposta e documento com ela juntado, manifestem-se os expientes em prazo de 5 dias.-Adv. DIRCEU BARSZCZ-

124.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-604/2005-EDUARDO FURTADO NETO x REGINALDO CESAR MANTUA VAREA -Sobre as informacoes trazidas na resposta, diga o impugnante, em 05 dias, prazo em que devera, tambem, esclarecer se pretende produzir outras provas, especificando-as.-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

125.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-619/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA x VALNIR JOSE MAZON -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES-

126.-ORDINARIA-623/2005-ANA LUIZA CORAZZA MENDES e outros x UNIMED-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. ALCIVALDO ESTELLA ALVES-

127.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-630/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA x KELLY FERNANDA VIEIRA LEITE -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA C. MENDONCA M FAJARDO-

128.-MONITORIA-639/2005-JOSE BEDENDO CROTI e outros x ELCIO BARCAROLI e outros...declaro a constituicao do titulo executivo judicial em favor de Jose Bedendo Croti e Sergio Gois Ferreira...em relacao ao credito pleiteado na exordial, no valor de R\$ 3.131,34...convertido de pleno direito, o mandado para pagamento em mandado executivo, na forma da

TURA x MUNICIPIO DE MALLETT. Efetue o Autor o preparo das custas devidas que montam em R\$ 202,69, em dz dias. - Adv. NEIL JONHSON-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-68/2004-ESPOLIO DE JOSE SHEVCZUK x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN. Junte a parte Autora atestado de pobreza, por si assinado, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. -Adv. CAIO GRACO DE A. QUADROS-

15.-ACAO MONITORIA-86/2004-SUPERMERCADO MATIOSKI LTDA x TEREZA KLOZOVSKI. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas e os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de dez (10) dias. Deve o Requerente, ainda, no prazo de dez dias, trazer aos autos as notas fiscais com as especificacoes e precos dos produtos vendidos para a requerida e incluídos nas notas promissórias dos autos. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA e FABRIZIO MATTE DOSSENA-

16.-AÇÃO RESCISORIA-166/2004-CLARA STEMPOWSKI x LÁCIO PELIK. Manifeste-se a parte Requerente sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-

17.-ARROLAMENTO-77/2005-ELEONORA ELIZABETH FLENIK e outros x EDMUNDO FLENIK. Junte a inventariante as certidões negativas fazendarias Federal e Estadual, em nome do finado, em dez dias. -Adv. JULIANO DEFFUNE FLENIK e ROMALDO FLENIK-

18.-ACAO DECLARATORIA-95/2005-ROSI CLEIA CECILIA LACHOVSKI x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. Manifeste-se a Autora (certidão fl. 29/verso). -Adv. CANDIDA GAVA-

19.-ARROLAMENTO-106/2005-SEVERINO ZAKALIAK e outros x ROSALIA ZAKALIAK MISIUL. Homologado o arrolamento atinente aos bens deixados pelo finamento de Rosalia Zakaliak Misiul. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA e LILIANE KRUEZTMANN ABDO-

20.-ACAO DECLARATORIA-130/2005-ARNO GRANETTO x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN. Adite-se a inicial trazendo aos autos declaracao da parte na forma da Lei 1.060/50 e suas alteracoes para o deferimento da Justica Gratuita, em dez dias, sob pena de indeferimento. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

21.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-134/2005-MARCELINA KOGUT x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA. Considerando o valor de depósito e do contrato entre as partes, verifica-se que a Requerente possui condicoes de arcar com as custas processuais, recorra-se no prazo de 10 dias, inclusive o FUNREJUS, sob pena de indeferimento. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

22.-ALVARA JUDICIAL-138/2005-PEDRO PAULO MELNIK e outros x ESTE JUÍZO. Adite-se a inicial trazendo aos autos a matrícula do imóvel que o requerente pretende comprar, no prazo de dez dias. -Adv. CANDIDA GAVA-

23.-EXECUÇÃO FISCAL-55/2001-MUNICIPIO DE MALLETT x EDSON CARLOS MUSIAL. Sobre os calculos efetuados, manifestem-se as partes. -Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e MARIO PIETROSKI JUNIOR-

24.-SEP JUD CONT C/ALIMENTOS-87/2003-E.C.P.A. x A.P.A.. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o Requerimento Ministerial de fl.236. -Adv. MOACIR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL e CESAR FERNANDO G. FLEISCHER-

25.-SEP JUD CONSENSUAL-97/2004-P.G.H. e outros x E.J.. Renovacao de intimacao. Efetuem os interessados, no prazo de dez dias, o deposto de custas no feito. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e ENIO RIBAS JUNIOR-

26.-REV. ALIMENTOS C/ TUTELA-3/2005-A.J.P. x T.I. e outros. Apresente a requerida as alegacoes finais, em dez dias. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e ENIO RIBAS JUNIOR-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-11/2005-E.F.G. e outros x A.M.G. Efetuem as partes, no prazo de dez dias o pagamento das custas processuais (50% cada partes). Total R\$ 359,71. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA e CANDIDA GAVA-

28.-SEP CONTENCIOSA-57/2005-C.B.T. x I.T.. Indiquem as partes as prvas que desejam produzir, em dez dias, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. ENIO RIBAS JUNIOR e ADRIANO R. DILLEMBURG-

29.-DIVORCIO LITIGIOSO-74/2005-N.A.D. x V.A.G. Audiencia designada para o dia 09 de janeiro de 2006. -Adv. CANDIDA GAVA e JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-

30.-SEP CONTENCIOSA-82/2005-J.S.P. x M.C.P. Sobre a contestacao e documentos apresentados, diga a Autora. -Adv. CANDIDA GAVA-

Mandaguari

RELAÇÃO Nº 39/2005
COMARCA DE MANDAGUARI
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO - DR. DEVANIR CESTARI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ALVARES LOPES	0110	000177/2004
ALESSANDRO EDISON MARTINS	0094	000367/2005
	0019	000347/2001

ALEXANDRE BASSI LOFRANO 0062 000196/2004
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0035 000183/2003
0106 000275/2003
AMARO HEITOR DANTAS 0073 000544/2004
0074 000545/2004

AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL 0005 000536/1996
ANA ISABEL DAL PAI TOMASS 0056 000012/2004
ANA PAULA VIEIRA LOFRANO 0062 000196/2004
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0084 000187/2005
0105 000261/2003
0002 000259/1992
0010 000358/1999
0003 000208/1993
0080 000103/2005
0021 000489/2001
0014 000309/2000
0020 000416/2001
0058 000103/2004
0079 000096/2005
0060 000125/2004

ANDRE GUSTAVO DE SOUZA 0071 000497/2004
ANNA CHRISTINA C B PEREIRA 0008 000362/1998
0092 000290/2005
0029 000489/2002
0101 000478/2005
0007 000452/1997
0024 000253/2002
0076 000019/2005
0058 000103/2004
0053 000683/2003
0050 000550/2003
0058 000103/2004
0077 000021/2005
0061 000153/2004
0088 000255/2005
0108 000061/2004
0109 000070/2004
0086 000221/2005
0055 000783/2003
0110 000177/2004
0095 000385/2005
0003 000208/1993
0073 000544/2004
0074 000545/2004
0026 000432/2002
0085 000219/2005
0093 000296/2005
0075 000013/2005

ANTONIO FACHINI JUNIOR 0065 000243/2004
CLAUDIA ANDREIA TORTOLA 0010 000358/1999
CLEIDE AP.GOMES RODRIGUES 0013 000397/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0091 000284/2005
0066 000261/2004
0086 000221/2005
0009 000484/1998
DIRCINEI CAPEL CARVALHO 0062 000196/2004
0001 000272/1988
DOUGLAS BEAN BERNARDO 0084 000187/2005
EDALVO GARCIA 0069 000381/2004
ELOI SILVA 0027 000444/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0091 000284/2005
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L 0027 000444/2002
0015 000411/2000
0040 000344/2003
0023 000134/2002
0005 000536/1996
0011 000372/1999
0036 000215/2003
0072 000526/2004
0100 000466/2005
0091 000284/2005
0056 000261/2004
0068 000103/2004
0097 000424/2005
0016 000019/2001
0089 000258/2005
0079 000096/2005
0012 000373/1999
0082 000142/2005
0057 000073/2004
0049 000488/2003
0064 000237/2004
0096 000401/2005
0063 000197/2004
0065 000243/2004
0049 000488/2003
0024 000253/2002
0002 000259/1992
0081 000123/2005
0080 000103/2005
0021 000489/2001
0014 000309/2000
0058 000103/2004
0079 000096/2005
0103 000138/2001
0076 000019/2005
0058 000103/2004
0059 000105/2004
0032 000622/2002
0084 000187/2005
0098 000428/2005
0038 000311/2003
0099 000446/2005
0058 000103/2004
0006 000218/1997
0067 000270/2004
0109 000070/2004
0067 000270/2004
0057 000073/2004
0045 000431/2003
0106 000275/2003
0078 000089/2005
0070 000463/2004

ANTONIO RODRIGUES SIMOES 0050 000550/2003
APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 0058 000103/2004
APARECIDO ROMAO MATIAS FE 0077 000021/2005
0061 000153/2004
0088 000255/2005
0108 000061/2004
0109 000070/2004
0086 000221/2005
0055 000783/2003
0110 000177/2004
0095 000385/2005
0003 000208/1993
0073 000544/2004
0074 000545/2004
0026 000432/2002
0085 000219/2005
0093 000296/2005
0075 000013/2005

ARY GARCIA 0065 000243/2004
BLAS GOMM FILHO 0010 000358/1999
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA 0013 000397/1999
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA 0091 000284/2005
0066 000261/2004
0086 000221/2005
0009 000484/1998
DIRCINEI CAPEL CARVALHO 0062 000196/2004
0001 000272/1988
DOUGLAS BEAN BERNARDO 0084 000187/2005
EDALVO GARCIA 0069 000381/2004
ELOI SILVA 0027 000444/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0091 000284/2005
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L 0027 000444/2002
0015 000411/2000
0040 000344/2003
0023 000134/2002
0005 000536/1996
0011 000372/1999
0036 000215/2003
0072 000526/2004
0100 000466/2005
0091 000284/2005
0056 000261/2004
0068 000103/2004
0097 000424/2005
0016 000019/2001
0089 000258/2005
0079 000096/2005
0012 000373/1999
0082 000142/2005
0057 000073/2004
0049 000488/2003
0064 000237/2004
0096 000401/2005
0063 000197/2004
0065 000243/2004
0049 000488/2003
0024 000253/2002
0002 000259/1992
0081 000123/2005
0080 000103/2005
0021 000489/2001
0014 000309/2000
0058 000103/2004
0079 000096/2005
0103 000138/2001
0076 000019/2005
0058 000103/2004
0059 000105/2004
0032 000622/2002
0084 000187/2005
0098 000428/2005
0038 000311/2003
0099 000446/2005
0058 000103/2004
0006 000218/1997
0067 000270/2004
0109 000070/2004
0067 000270/2004
0057 000073/2004
0045 000431/2003
0106 000275/2003
0078 000089/2005
0070 000463/2004

CARLOS MASSAITI HIGUTI 0085 000219/2005
0093 000296/2005
0075 000013/2005
CLAUDIA ANDREIA TORTOLA 0065 000243/2004
CLAUDIA BLUME SILVA 0010 000358/1999
CLEIDE AP.GOMES RODRIGUES 0013 000397/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0091 000284/2005
0066 000261/2004
0086 000221/2005
0009 000484/1998
DIRCINEI CAPEL CARVALHO 0062 000196/2004
0001 000272/1988
DOUGLAS BEAN BERNARDO 0084 000187/2005
EDALVO GARCIA 0069 000381/2004
ELOI SILVA 0027 000444/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0091 000284/2005
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L 0027 000444/2002
0015 000411/2000
0040 000344/2003
0023 000134/2002
0005 000536/1996
0011 000372/1999
0036 000215/2003
0072 000526/2004
0100 000466/2005
0091 000284/2005
0056 000261/2004
0068 000103/2004
0097 000424/2005
0016 000019/2001
0089 000258/2005
0079 000096/2005
0012 000373/1999
0082 000142/2005
0057 000073/2004
0049 000488/2003
0064 000237/2004
0096 000401/2005
0063 000197/2004
0065 000243/2004
0049 000488/2003
0024 000253/2002
0002 000259/1992
0081 000123/2005
0080 000103/2005
0021 000489/2001
0014 000309/2000
0058 000103/2004
0079 000096/2005
0103 000138/2001
0076 000019/2005
0058 000103/2004
0059 000105/2004
0032 000622/2002
0084 000187/2005
0098 000428/2005
0038 000311/2003
0099 000446/2005
0058 000103/2004
0006 000218/1997
0067 000270/2004
0109 000070/2004
0067 000270/2004
0057 000073/2004
0045 000431/2003
0106 000275/2003
0078 000089/2005
0070 000463/2004

OSMAR NODARI 0011 000372/1999
PERICLES ARAUJO GRACINDO 0068 000293/2004
RAFAEL BOFF ZARPELON 0068 000293/2004
REGINA CELIA DOMINGUES ME 0090 000281/2005
REGINALDO MAZZETTO MORON 0013 000397/1999
REINALDO MIRICO ARONIS 0014 000309/2000
RENATO KLEBER BORBA 0048 000482/2003
0107 000045/2004
0104 000106/2002
RIVALDO RIBEIRO 0065 000243/2004
ROBERTO HARUDI SHIMURA 0067 000270/2004
RODRIGO CAMPOS ZEQUIM 0089 000258/2005
RODRIGO MENEZES 0103 000138/2001
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 0095 000385/2005
ROSANGELA DE FATIMA JACOM 0073 000544/2004
0074 000545/2004
0021 000489/2001
0102 000484/2005
0090 000281/2005
0065 000243/2004
0055 000783/2003
0024 000253/2002
0041 000346/2004
WANDERLEI LUKACHEWSKI 0081 000123/2005
0089 000258/2005
0030 000512/2002
0039 000315/2003
0078 000089/2005
0098 000428/2005
0004 000459/1995

OSMAR NODARI 0011 000372/1999
PERICLES ARAUJO GRACINDO 0068 000293/2004
RAFAEL BOFF ZARPELON 0068 000293/2004
REGINA CELIA DOMINGUES ME 0090 000281/2005
REGINALDO MAZZETTO MORON 0013 000397/1999
REINALDO MIRICO ARONIS 0014 000309/2000
RENATO KLEBER BORBA 0048 000482/2003
0107 000045/2004
0104 000106/2002
RIVALDO RIBEIRO 0065 000243/2004
ROBERTO HARUDI SHIMURA 0067 000270/2004
RODRIGO CAMPOS ZEQUIM 0089 000258/2005
RODRIGO MENEZES 0103 000138/2001
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 0095 000385/2005
ROSANGELA DE FATIMA JACOM 0073 000544/2004
0074 000545/2004
0021 000489/2001
0102 000484/2005
0090 000281/2005
0065 000243/2004
0055 000783/2003
0024 000253/2002
0041 000346/2004
WANDERLEI LUKACHEWSKI 0081 000123/2005
0089 000258/2005
0030 000512/2002
0039 000315/2003
0078 000089/2005
0098 000428/2005
0004 000459/1995

WEDSON JOSE PIEROBON 0098 000428/2005
WILSON BOKORNY FERNANDES 0004 000459/1995

1.-ALVARA JUDICIAL-272/1988-MARTHA RIBEIRO CAMPOS e outros x - Ao autor ante os documentos juntados - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

2.-EXECUCAO-259/1992-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA. x ALCIDES MIGUEL TOMAZI e outros- A exequite para providenciar copia integral do processo - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO-

3.-EXECUCAO-208/1993-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA x RICARDO PAZZANENSE e outros - às partes, ante levantamento topográfico -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO-

4.-EXECUCAO DE SENTENCA-459/1995-HOSPITAL PARANA-MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A. e outros x MARIA JOSE DARNELLOS MATAROLI e outros- aguardando preparo das custas processuais remanescentes - Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-

5.-ORDINARIA-536/1996-DISTRIBUIDORA WILSON DE CALCADOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - às partes, para no prazo de dez dias, cada um, se manifestar , iniciando os primeiros dias pela autora - Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-218/1997-M.L.S. x N.T.R.B. -Homologada a conta de custas para execucao -Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI-

7.-RECONHEC.PAT.C/C ANUL REG NAS-452/1997-EZEQUIEL PEREIRA RODRIGUES x MARIA GENORA AMORIM e outros - orequerente já foi intimado para dar andamento ao processo, porém quedou-se inerte. Igualmente, cabe à sua procuradora se manifestar sobre o interesse ou não de prosseguir com o processo, devendo, pois, ser intimada para esse fim. Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-362/1998-M.H.S. x L.C.S. -retirar carta precatória para cumprimento - -Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

9.-EXECUCAO-484/1998-COOPERATIVA DE CREDITO

0054 000767/2003
0041 000346/2003
0050 000550/2003
0016 000019/2001
0102 000484/2005
0097 000424/2005
0018 000234/2001
0087 000243/2005
0045 000431/2003
0033 000014/2003
0047 000441/2003
0034 000015/2003
0052 000609/2003
0051 000593/2003
0042 000349/2003
0044 000353/2003
0043 000351/2003
0046 000440/2003
0102 000484/2005
0014 000309/2000
0072 000526/2004
0048 000482/2003
0039 000315/2003
0083 000178/2005
0033 000014/2003
0075 000013/2005
0077 000021/2005
0028 000449/2002
0061 000153/2004
0037 000220/2003
0017 000159/2001
0082 000142/2005
0025 000413/2002
0022 000607/2001
0031 000552/2002
0011 000074/2005
0068 000293/2004
0011 000372/1999
0068 000293/2004
0090 000281/2005
0013 000397/1999
0014 000309/2000
0048 000482/2003
0107 000045/2004
0104 000106/2002
0065 000243/2004
0067 000270/2004
0089 000258/2005
0103 000138/2001
0073 000544/2004
0074 000545/2004
0021 000489/2001
0102 000484/2005
0090 000281/2005
0065 000243/2004
0055 000783/2003
0024 000253/2002
0041 000346/2004
0081 000123/2005
0089 000258/2005
0030 000512/2002
0039 000315/2003
0078 000089/2005
0098 000428/2005
0004 000459/1995

10.-INDENIZACAO ACIDENTE TRABALH-358/1999-JOSE PEREIRA DE BRITO x COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA. - declinado da competência para a Justiça do Trabalho de Maringá/PR - devendo o autor retirar os autos para posterior remessa - Adv. CLAUDIA BLUME SILVA e ANACLETO GIRALDELI FILHO-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-372/1999-LUIZ EUCIR PELOSO x BANCO DO BRASIL S/A - audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27.04.06, às 16:00 horas - ao autor, para retirar as intimações com futuro comprovante postal - Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

12.-EXECUCAO DE SENTENCA-373/1999-AILSON VALDECIR ROSSATI e outros x LUIZ SALVALAGIO - A habilitacao devera envolver nao espolio, mas sim a viuva e os demais sucessores, cf. art. 1060 do CPC. Dessa feita, pois, promova o ilustre patrono as habilitacoes necessarias - Adv. JOAO CARLOS ZAFALON-

13.-EXECUCAO-397/1999-REGINA CELIA PINTO TASSITANO x NARA DE MELLO TASSITANO - A exequite para promover a habilitacao dos sucessores ou do espolio - Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON e CLEIDE AP.GOMES RODRIGUES FERMENTAO-

14.-REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-309/2000-SEBASTIAO BENTO FERREIRA x COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA. e outros - declinado da competência para a Justiça do Trabalho de Maringá - devendo o autor retirar os autos para encaminramento - Adv. MARIO SENHORINI, ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO e REINALDO MIRICO ARONIS-

15.-EXECUCAO-411/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x NILSON JOSE RODRIGUES - aguardando preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$

28.-EXECUCAO-449/2002-BANCO BANESTADO S/A - x ANTONIO LUIZ CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA - INTI-MACAO REITERADA - Aguardando preparo das custas do sr. avaliador no valor de R\$176,00 - Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-489/2002-LAZARA CAMPOS DE ANDRADE e outros x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - declarado saneado o processo - de terminado a realização de pericia - nomeado perito Dr. Laécio Luiz Bufren Pessoa - honorários deverão ser suportados pelo embargante - a embargante, para querendo apresentar quesitos e indicar assistente tecnico - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

30.-MONITORIA-512/2002-BANCO ITAU S/A x SILVA E COVIC LTDA. ME e outros - ao credor, para para apresentar planilha atualizada de seu crédito - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-552/2002-ROSEMARY RUYZ MELEIROS SEPULVIDA x BANCO BRADESCO S/A - ao embargado, para providenciar os documentos solicitados pelo sr. perito - Adv. OSCAR IVAN PRUX-

32.-INVENTARIO-622/2002-MANOEL PEREIRA NETO e outros x VALDECI SANTANA- Novamente houve renuncia da inventariante nomeada ao encargo. Assim,manifeste-se a procuradora dos requerentes, inclusive sobre a diligencia do Oficial de Justica - Adv. KELLY CRISTINA TRAJANO-

33.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-14/2003-CANDIDA TOMAZ FORTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A autora p/ apresentar alegacoes finais - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB

34.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-15/2003-ELZA LOPES ROMAGNOLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora para informar se preterer ouvir testemunhas - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

35.-ARROLAMENTO-183/2003-OTILIA LUCIA DA SILVA x SEBASTIAO CASSIANO DA SILVA- Retirar mandado de retificacao - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

36.-MONITORIA-215/2003-BANCO DO BRASIL S/A x J.B.V. COMBUSTIVEIS LTDA. e outros - Ao credor p/ manifestar no prazo de cinco dias- Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

37.-EXECUCAO-220/2003-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FRANCISCO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA e outros- Sobre a morte de todos os animais dados em garantia, diga o exequente - Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

38.-EXECUCAO DE SENTENCA-311/2003-NEIDE APARECIDA BASSETO CAMPOS x HSBC - BAMERINDUS SEGUROS - a autora para apresentar cálculo atualizado de seu crédito,permitindo-se,assim, imediata comunicação ao juízo deprecado pra, eventualmente,reforço de penhora ou intimação do banco para complementação do pagamento - Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-

39.-INDENIZACAO ACIDENTE TRABALHO-315/2003-LUIZ CARLOS ARF ABDO x FRANZINI ESTOFADOS LTDA. -EPP- declinado da competência para a justiça do trabalho de Maringá - ao autor, para retirar os autos para encaminhamento - Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e WANDERLEI LUKACHEWSKI-

40.-COBRANCA-344/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CLOVIS GONCALVES DE SOUZA JUNIOR- Ao reu para providenciar o deposito dos honorarios periciais - comparecer em cartório para tomar ciencia do inteiro teor do despacho - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

41.-EXONERACAO DE PENSAO-346/2003-L.P.B. x A.A.B. e outros - julgado extinto por sentença nos termos do art. 267, VIII do CPC - -Adv. WALDETE MARIA DA SILVA OLIVEIRA e MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO-

42.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-349/2003-MARIA JOSE ROMAGNOLI DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre eventual decisao do processo administrativo, diga a autora - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

43.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-351/2003-EXPEDITA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A autora em seu depoimento, disse que se mudou para a cidade há 14 anos e, a partir de entao nao mais trabalhou na lavoura... Assim, diga a autora se ainda tem interesse na continuidade do processo. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

44.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-353/2003-ORMINDA LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre eventual decisao do processo administrativo, diga a autora - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

45.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-431/2003-ANGELINA DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - julgado extinto por sentença nos termos do art. 267, VII do CPC - -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

46.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-440/2003-LUZIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre eventual decisao do processo administrativo,diga a autora - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

47.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-441/2003-MARIA FARIA FRANCISCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -à parte interessada, ante prazo de suspensão decorrido - -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

48.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-482/2003-RENILMA LOPES DE ALBUQUERQUE DONHA x MUNICIPIO DE MANDAGUARI-declinado a competência para a Justiça do Trabalho de Maringá -devendo a autora retirar os autos para posterior encaminhamento - Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e RENATO KLEBER BORBA-

49.-INDENIZACAO ACIDENTE TRABALHO-488/2003-PEDRO DE PAIVA x ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA.- republicado - convertido o julgamento em diligência para esclarecimento das seguintes questões: A) em qual máquina o autor trabalhava quando se acidentou? b)comoera seu sistema de funcionamento e as orientações do fabricante? c) o tempo que o autor efetivamente operou a máquina ou outra semelhante; d) a existência ou não de defeitos que comprometam seu funcionamento - para elucidação das indagações, determinado a realização das seguintes provas: 1)a ré deverá juntar cópias do levantamento feito pela CIPA a respeito do acidente; 2) deverá juntar cópia integral do relatório de acidente de trabalho realizado pelo Ministério Público; 3) deverá juntar cópia legível do sistema de funcionamento e das orientações fornecidas pelo fabricante da máquina; 4) juntar cópias dos controles de revisões feitos na máquina, pelo menos no período de dois anos antes do evento;5) cópia da "comunicação, investigação e análise de acidente de trabalho" realizado pela empresa; 6) informar se foi realizada pericia pelo instituto deCriminalística da Polícia doParaná. Concedido o prazo de trinta dias para a ré atender essas determinações - Adv. JOAO CARLOS ZAFALON e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

50.-ALIMENTOS-550/2003-I.M.S.A.T. x G.C.T. - sob pena de não homologação do acordo, com prosseguimento do processo, às partes para adequarem o acordo para o fim de estipularem que não se trata de "renúncia" ao direito de alimentos, mas sim de "dispensa" para os alimentos serão suportados, por ora, pela avó paterna. Não apresentado o adendo ou novo pacto no prazo de cinco dias,venham-conclusos para prosseguimento do processo - Adv. MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO e ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

51.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-593/2003-CERENITA FERNANDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A autora para informar se preterer ouvir testemunhas - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

52.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-609/2003-ONEIDA ALVARENGA HIPOLITO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a autora, para informar se ainda pretende a conclusão da instrução, já que a autora declarou que deixou de trabalhar na lavoura desde 1977 -a Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

53.-MONITORIA-683/2003-COOPERATIVA DE LATICINIOS DE MANDAGUARI LTDA. x CELSO MACHADO LESSA - julgado extinto por sentença nos termos do art. 267, VIII do CPC - -Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR-

54.-INTERDICAO-767/2003-GETULIO CARLOS DA COSTA x ROBERTO ADRIANO LEOPOLDINO DA COSTA- retirar mandado de averbacao, bem como trazer sua cliente para assinar termo de curador - Adv. MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO-

55.-FALENCIA-783/2003-EMPRESA DE AGUAS SAO LOURENCO LTDA. x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATLAN LTDA. -decretado a extinção do processo, nos termos do art. 269, III do CPC - -Adv. THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLE e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

56.-EXECUCAO-12/2004-DAL PONTE & CIA. LTDA. x DISTRIBUIDORA DE CALCADOS OMODEI LTDA.-...Tendo em vista que a penhora recaiu em bens nao pertencentes a executada, diga a exequente - Adv. ANA ISABEL DAL PAI TOMASSETO-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-73/2004-GENERAL MOTORS DO BRASIL x MODA VIVA CONFECÇÕES LTDA. e outros - rejeitado os embargos declaratórios mantendo na integra a sentença e seus dispositivos - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e JOAO CARLOS ZAFALON-

58.-INDENIZACAO ACIDENTE TRABALHO-103/2004-VANDERLEI CANDIDO DA SILVA x VALDECIR BUZATO FRANCO e outros- Declinada a competencia para a Justica do Trabalho de Maringá, ao autor para retirar os autos - Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA, LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI, ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE, ANACLETO GIRALDELI FILHO, GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO e JOSE MARCOS CARRASCO-

59.-BUSCA E APREENSAO-105/2004-BANCO FIAT S/A x MARCOS ANTONIO SALVALAGIO- Comprovar a distribuicao da precatória, bem como informar sua fase atual - Adv. KARINE CRISTINE DA COSTA-

60.-COBRANCA-125/2004-SUELI MOREIRA DA TRINDADE SIQUEIRA e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - ao autor, para instruir precatória e retirá-la para o seu devido cumprimento - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-153/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA. e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- As partes p/ se manifestar sobre a prova pericial - Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e ORLANDO ALEXANDRINO-

62.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-196/2004-ARIELLE DE CASSIA SILVA x VALOR CAP-VALOR CAPITA-

LIZACAO S/A e outros -designado audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 18/04/06, as 15h30 min, sendo que nao se realizara se as partes manifestarem nos autos que a transacao e praticamente improvavel de ser obtida (manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a possibilidade de acordo ou nao, se caso possivel se as partes comparecem ao ato independente de intimacao oficial), devendo a autora retirar cartas de intimacao - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO, ANA PAULA VIEIRA LOFRANO e ALEXANDRE BASSI LOFRANO-

63.-BUSCA E APREENSAO-197/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ABUSE FASHION CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ao procurador, para promover a entrega dos bens no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prisão -Adv. JOAO CARLOS ZAFALON-

64.-INTERDICAO-237/2004-MARIA COSTA FARINELLI x MAURA COSTA FARINELLI- retirar mandado de averbacao - Adv. JOAO CARLOS ZAFALON-

65.-REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-243/2004-SERGIO PEREIRA DOS SANTOS x ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA TRANS FIOS - declinado da competência para a Justiça do Trabalho de Maringá/PR - devendo a autora retirar os autos para encaminhamento -Adv. CLAUDIA ANDREIA TORTOLA, SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE KARIGYO, RIVALDO RIBEIRO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

66.-BUSCA E APREENSAO-261/2004-BV FINANCEIRA S/A-CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMEN x MARCELO VRENNIA - ao autor, ante certidão negativa do sr oficial de justiça - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

67.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-270/2004-VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A x COORDENARIA MUNIC DE PROT DEF CONSUMIDOR-PROCON- antecipada a tutela para tornar sem efeito a decisão proferida no processo administrativo devendo a autora se manifestar sobre a indispensabilidade de litisconsórcio, já que a imposição da multa e subsequente inscrição em dívida ativa não se enquadram com atos da competência daré, mas sim do executivo local, o que daria ensejo à inclusão do Município no pólo passivo - Adv. ROBERTO HARUDI SHIMURA, MARCELO PEREIRA DE CARVALHO e LUCIMARE DE ALMEIDA-

68.-ACAO DESCONSTITUTIVA-293/2004-CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-CASS x PROCON - MANDAGUARI- A acao foi promovida contra o PROCON, porem,como se evidencia, este orgao e Municipal e nao detem autonomia p/ figurar no polo passivo... Assim, manifeste-se a autora. - Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON, OSMAR NODARI-

69.-DECLARATORIA-381/2004-SANDRA MARINA PAZINI VOTIRELLI e outros x JOSE APARECIDO SOARES e outros -Homologada a conta de custas para execucao —Adv. EDALVO GARCIA-

70.-INTERDICAO-463/2004-ROSALINA QUIRINO DE AGUIAR x MARIA LEVINA SIMAO - a autora, para retirar mandado e assinar termo -Adv. MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-497/2004-WALTER OLEQUESCESK MEDEIROS x ADEMILSON GONCALVES CORREIA- Ao embargante p/ se manifestar sobre o documento juntado - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

72.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-526/2004-JOSE CARLOS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE MANDAGUARI- Declinada a competencia, determinado a remessa dos autos a Justica do Trabalho, devendo a autora retirar os autos - Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM, FABIANA ALEXANDRE SILVEIRA SOUZA-

73.-REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-544/2004-VALDIR FERREIRA DE OLIVEIRA x ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA. - declinado da competência para a Justiça do Trabalho de Maringá, devendo o autor retirar o processo para encaminhamento - Adv. ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e AMARO HEITOR DANTAS-

74.-REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-545/2004-LUIZ BENTO x ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA.- declinado da competência para a Justiça do Trabalho de Maringá - ao autor, para retirar os autos para encaminhamento - Adv. ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e AMARO HEITOR DANTAS-

75.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-13/2005-WALDIR DOMINGUES DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - As partes sobre eventual interesse em se comporem - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI e OLDEMAR MARIANO-

76.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-19/2005-RICNEW INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. x EBF COMERCIAL QUIMICA LTDA. e outros - ao autor, ante contestações juntadas nos autos -Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

77.-REVISAO DE CONTRATO-21/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA. x BANCO BANESTADO S/A -designado audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 02/02/2006, as 16h, sendo que nao se realizara se as partes manifestarem nos autos que a transacao e praticamente improvavel de ser obtida (manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a possibilidade de acordo ou nao, se caso possivel se as partes comparecem ao ato independente de

intimacao oficial), devendo a autora retirar cartas de intimacao -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-89/2005-F.H. e outros x J.M.H. - audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09.03.06, às 16:00horas - Adv. MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO e WANDERLEI LUKACHEWSKI-

79.-EXECUCAO-96/2005-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x MARCOS APARECIDO PAGGI- anulado a avaliação em razão do parentesco entre o avaliador e o patrono do exequente, determinando a restituição do valor recebido a esse título - nomeado perito Edison Garcia para realizar o trabalho -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO e HELESSANDRO LUIS TRINTINHALIO-

80.-EXECUCAO-103/2005-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x EIZO KURODA - ao credor, para retirar carta precatória com futuro comprovante de distribuição -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO-

81.-ALIMENTOS-123/2005-H.R.S.O. x R.A.O. - mantida inalterada a decisão quanto ao valor dos alimentos -Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI e JOSE MARCOS CARRASCO-

82.-EMBARGOS DE TERCEIRO-142/2005-ANDRE GUSTAVO PERES GARCIA e outros x BANCO BRADESCO S/A - designado audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 20/04/06, as 16h, sendo que nao se realizara se as partes manifestarem nos autos que a transacao e praticamente improvavel de ser obtida (manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a possibilidade de acordo ou nao, se caso possivel se as partes comparecem ao ato independente de intimacao oficial)-Adv. JOAO CARLOS ZAFALON e OSCAR IVAN PRUX-

83.-REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-178/2005-ANA PAULA ALVES ANDRE x GLOBAL TELECOM S/A- a requerida, para informar se seu cliente comparecerá independentemente de intimação oficial para a audiência designada para o dia 15.03.06, às 16:30 horas - se negativo, retirar carta de intimação com futuro comprovante postal - Adv. NANCHI TEREZINHA ZIMMER-

84.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-187/2005-C.A.C. x C.C.A.I. -designado audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 20/04/06, as 14h30min, sendo que nao se realizara se as partes manifestarem nos autos que a transacao e praticamente improvavel de ser obtida (manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a possibilidade de acordo ou nao, se caso possivel se as partes comparecem ao ato independente de intimacao oficial)-Adv. DOUGLAS BEAN BERNARDO, KLEBER STOCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-219/2005-JUNKO HIGUTI MIYAZAWA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL)- Sobre a impugnação e documentos, diga a embargante - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

86.-MONITORIA-221/2005-BANCO FINASA S/A x MASTER CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PR QUIMICO - designado audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 20/04/2006, as 15:00 h, sendo que nao se realizara se as partes manifestarem nos autos que a transacao e praticamente improvavel de ser obtida (manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a possibilidade de acordo ou nao, se caso possivel se as partes comparecem ao ato independente de intimacao oficial)-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

87.-ALIMENTOS-243/2005-M.V.A.S. x C.S. - A autora p/ manifestar interesse no prosseguimento do feito - Adv. MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO-

88.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-255/2005-TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA.- A impugnada para, querendo, apresentar impugnação a insurgencia da impugnante - Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-258/2005-MINORGAN-INDUSTRIA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -designado audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 10/05/2006, as 16h00 min, sendo que nao se realizara se as partes manifestarem nos autos que a transacao e praticamente improvavel de ser obtida (manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a possibilidade de acordo ou nao, se caso possivel se as partes comparecem ao ato independente de intimacao oficial)-Adv. HELESSANDRO LUIS TRINTINHALIO, RODRIGO CAMPOS ZEQUM e WANDERLEI LUKACHEWSKI-

90.-EXECUCAO-281/2005-CARGIL AGRICOLA S/A x RUBENS DE CANINI- ao exequente, para requerer o que for de seu interesse - e ainda, ante notificação que retornou seu o seu cumprimento - Adv. SERGIO AFONSO MENDES e REGINA CELIA DOMINGUES MENDES-

91.-DEPOSITO-284/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIME x CLAUDENIR RODRIGUES PEREIRA -retirar edital p/ publicacao, devendo trazer disquete - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

92.-ALIMENTOS-290/2005-R.D.S.J. x R.D.S.- Retirar oficio - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

93.-PROTESTO C/ALIENACAO DE BENS-296/2005-ESPOLIO DE AILSON VALDECIR ROSSATI x IDALINA GIROTO

ROSSATI e outros - julgado extinto por sentença nos termos do art. 267, VIII do CPC - - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

94.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-367/2005-JOSE AFONSO BENTO x ADAILTO PEREIRA PEIXOTO - julgada procedente a ação - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

95.-DEPOSITO-385/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AILTON JESUS DOS SANTOS - ao credor, ante certidão negativa do sr. oficial de justiça - Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e BLAS GOMM FILHO-

96.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA INC-401/2005-LUIZ ANTONIO MASSIGNANI x DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - retirar carta precatória para cumprimento - Adv. JOAO CARLOS ZAFALON-

97.-REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-424/2005-JOAO ROBERTO MOREIRA x SPC - SERVICOS DE PROTECAO AOS CREDITOS e outros - ao autor, ante contestação e documentos juntados - Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS e GERALDO BARBOSANETO-

98.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-428/2005-WALTER ANTUNES PEREIRA JUNIOR x CIAVENA-COMERCIAL ARAPONGAS DE VEICULO NACIONAL LT e outros - ao autor, para retirar carta de citação - Adv. WEDSON JOSE PIEROBON e LAZARO VALTER MONTEIRO-

99.-BUSCA E APREENSAO-446/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROGERIO MARQUES - ao credor, ante certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça - Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

100.-ALIMENTOS-466/2005-A.C.T.A.C. e outros x I.A.C. - audiência de conciliação designada para o dia 27.04.06, às 15:30 horas - arbitrado alimentos provisórios em 50% s.m. - a autora, para informar o local onde o requerido trabalha para posterior encaminhamento de ofício para desconto da pensão - Adv. FERNANDA SALA FRANZINI-

101.-ARROLAMENTO-478/2005-SONIA CRISTINA DA SILVA VIEIRA x JOSE RODRIGUES DASILVA - a inventariante, para providenciar cópias dos documentos pessoais do herdeiro Zenildo - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO-484/2005-UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x MASSAFALIDADE J.C. FERNANDES & CIA. LTDA. e outros - recebido os embargos, à massa falida, para querendo, impugnar - Adv. SANDRA MARIA S CASTELLO BRANCO, MARINO VALENTIM e MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

103.-EXECUTIVO FISCAL-138/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x SILVERIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- As partes ante o laudo de avaliação (R\$840,00) - Adv. RODRIGO MENEZES e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

104.-EXECUTIVO FISCAL-106/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x PAULO BREDA JACINTO - decretado a extinção do processo com fulcro no art. 794, II do CPC - - Adv. RENATO KLEBER BORBA-

105.-EXECUTIVO FISCAL-261/2003-UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x TARCISO SORATO - Intimação p/ apresentar contra-razões - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-

106.-EXECUTIVO FISCAL-275/2003-UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x ORANDIR OMODEI - Se manifestar sobre o laudo de avaliação - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO-

107.-EXECUTIVO FISCAL-45/2004-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x PEDRO DOS SANTOS - retirar ofícios para cumprimento - - Adv. RENATO KLEBER BORBA-

108.-EXECUTIVO FISCAL-61/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA. - Declarada ineficaz a nomeação - Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

109.-EXECUTIVO FISCAL-70/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA. - ao devedor, para retirar os cheques que não foram compensados, mediante termo nos autos - Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

110.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-177/2004-Oriundo da Comarca de I VARA CIVEL DE POCOS DE CALDAS-MG-MARIA APRECIADA SILVA PIRES RAMOS x LAERCIO DA SILVA - às partes, ante laudo de avaliação - R\$11.563,40 - Adv. ARY GARCIA e ADILSON ALVARES LOPES-

111.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-74/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ROLANDIA-PR - BANCO BRADESCO S/A x SELMA DORODEA WEISS KLAUBERG- ao requerente, para retirar ofício com futuro comprovante postal - Adv. OSCAR IVAN PRUX-

Maringá

RELAÇÃO Nº 047/2005

SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGÁ
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVÃO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP. JURAMENTADA - CLAUDIA H. SGUAREZI FRANZONI
DATA 21/11/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO GARBUCCIO 0073 000249/2003

ADOCIVAL CAVALCANTE 0036 000299/2001
ADRIANA DE PAULA BARATTO 0119 000141/2005
0100 000527/2004

ADRIANO KAZUO GOTO 0119 000141/2005
0100 000527/2004
ADRIANO MARCOS MARCON 0147 000845/2005
ADRIANO MATTOS DA COSTA R 0119 000141/2005

0100 000527/2004
AIRTON MARTINS MOLINA 0078 000446/2003
ALAERCIO CARDOSO 0068 000084/2003
0013 001266/1996

0128 000358/2005
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA 0075 000366/2003
ALBINO ALTAMIR DE VITTO 0055 000652/2002
0060 000809/2002
0011 000249/1996

0087 000786/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA 0113 000010/2005
ALESSANDRA PETRY LIGOCKI 0048 000005/2002
ALESSANDRO DE GASPARO PIN 0111 0005971/2004
ALESSANDRO EDISON MARTINS 0144 000738/2005
ALEX JIMI POMIN 0103 000723/2004
ALEXANDRE ALVES GREGHI 0107 000810/2004
ALEXANDRE DA SILVA MORAES 0152 000342/2001
0122 000243/2005

0121 000218/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0123 000245/2005
0105 000750/2004
0070 000135/2003

0034 000230/2001
0004 000555/1994
ALINE BRAGA 0105 000750/2004
0082 000594/2003

0141 000674/2005
ALINE RODRIGUES 0068 000084/2003
ALISSON SILVA ROSA 0030 000254/2000
ALMERI PEDRO DE CARVALHO 0136 000579/2005
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0087 000786/2003

0007 000441/1995
AMANCIO JOSE RODRIGUES 0100 000527/2004
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE 0047 000778/2001
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE 0161 005661/2005
ANA LAURA GRISOTTO LACERD 0100 000527/2004
ANA LETICIA FELLER 0124 000308/2005
ANA PAULA MANFRINATO 0047 000778/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0035 000248/2001

0048 000005/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA 0030 000254/2000
ANDRE ARCHETTI MAGLIO 0077 000434/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0148 000850/2005
0103 000723/2004
0070 000135/2003

0100 000527/2004
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE 0100 000527/2004
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0032 000039/2001
ANIBAL BIM 0085 000561/2003
ANILSON GERALDO SGUAREZI 0030 000254/2000
ANTONIO BERTOLDO ARANTES 0116 000107/2005
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0117 000115/2005
0113 000010/2005
0017 000854/1997

0036 000299/2001
ANTONIO CARLOS MARTINI 0035 000248/2001
ANTONIO ELSON SABAINI 0075 000366/2003
ANTONIO MANSANO NETO 0052 000338/2002
ANTONIO RAMALHO XAVIER 0025 000569/1999
APARECIDO ROMAO MATIAS FE 0031 000548/2000
ARI ALVES PEREIRA 0061 000813/2002
ARLINDO TEIXEIRA 0120 000212/2005
ATAIDE PEREIRA BRISOLA 0135 000537/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0075 000366/2003
BARBARA GONZALES LUCAS 0065 000059/2003
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV 0156 000203/2005
BERENICE MULLER DA SILVA 0100 000527/2004
BIANCA MERES SILVA THERER 0047 000778/2001
BIAULIO BELINATI GARCIA P 0118 000132/2005
0125 000315/2005
0078 000446/2003
0060 000809/2002
0011 000249/1996
0149 000865/2005

0074 000250/2003
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0125 000315/2005
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE 0096 000401/2004
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ 0050 000142/2002
0046 000761/2001
0097 000409/2004
CARLOS EDUARDO CARVALHO D 0157 000208/2005
CARLOS EDUARDO DA COSTA P 0047 000778/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0035 000248/2001
0119 000141/2005
0100 000527/2004
0113 000010/2005
0110 000915/2004
0035 000248/2001
CAROLINE GARCETE 0120 000212/2005
CASSIANO VINICIUS NEVES 0093 000254/2004
CELIA ARRUDA FERNANDES 0119 000141/2005
CELSO PIRATELLI 0109 000871/2004
0018 000087/1998
0016 000850/1997
0118 000132/2005
0069 000127/2003
0048 000005/2002
0047 000778/2001
0024 000525/1999
0059 000801/2002
0113 000010/2005
0026 000823/1999
0022 000623/1998
0010 000082/1996
0113 000010/2005
0032 000039/2001

0007 000441/1995
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE 0100 000527/2004
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE 0047 000778/2001
ANA LAURA GRISOTTO LACERD 0161 005661/2005
ANA LETICIA FELLER 0100 000527/2004
ANA PAULA MANFRINATO 0124 000308/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0047 000778/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0035 000248/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA 0048 000005/2002
ANDRE ARCHETTI MAGLIO 0030 000254/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0077 000434/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0148 000850/2005
0103 000723/2004
0070 000135/2003
0100 000527/2004
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE 0100 000527/2004
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0032 000039/2001
ANIBAL BIM 0085 000561/2003
ANILSON GERALDO SGUAREZI 0030 000254/2000
ANTONIO BERTOLDO ARANTES 0116 000107/2005
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0117 000115/2005
0113 000010/2005
0017 000854/1997
0036 000299/2001
ANTONIO CARLOS MARTINI 0035 000248/2001
ANTONIO ELSON SABAINI 0075 000366/2003
ANTONIO MANSANO NETO 0052 000338/2002
ANTONIO RAMALHO XAVIER 0025 000569/1999
APARECIDO ROMAO MATIAS FE 0031 000548/2000
ARI ALVES PEREIRA 0061 000813/2002
ARLINDO TEIXEIRA 0120 000212/2005
ATAIDE PEREIRA BRISOLA 0135 000537/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0075 000366/2003
BARBARA GONZALES LUCAS 0065 000059/2003
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV 0156 000203/2005
BERENICE MULLER DA SILVA 0100 000527/2004
BIANCA MERES SILVA THERER 0047 000778/2001
BIAULIO BELINATI GARCIA P 0118 000132/2005
0125 000315/2005
0078 000446/2003
0060 000809/2002
0011 000249/1996
0149 000865/2005
0074 000250/2003
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0125 000315/2005
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE 0096 000401/2004
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ 0050 000142/2002
0046 000761/2001
0097 000409/2004
CARLOS EDUARDO CARVALHO D 0157 000208/2005
CARLOS EDUARDO DA COSTA P 0047 000778/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0035 000248/2001
0119 000141/2005
0100 000527/2004
0113 000010/2005
0110 000915/2004
0035 000248/2001
CAROLINE GARCETE 0120 000212/2005
CASSIANO VINICIUS NEVES 0093 000254/2004
CELIA ARRUDA FERNANDES 0119 000141/2005
CELSO PIRATELLI 0109 000871/2004
0018 000087/1998
0016 000850/1997
0118 000132/2005
0069 000127/2003
0048 000005/2002
0047 000778/2001
0024 000525/1999
0059 000801/2002
0113 000010/2005
0026 000823/1999
0022 000623/1998
0010 000082/1996
0113 000010/2005
0032 000039/2001

0007 000441/1995
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE 0100 000527/2004
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE 0047 000778/2001
ANA LAURA GRISOTTO LACERD 0161 005661/2005
ANA LETICIA FELLER 0100 000527/2004
ANA PAULA MANFRINATO 0124 000308/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0047 000778/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0035 000248/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA 0048 000005/2002
ANDRE ARCHETTI MAGLIO 0030 000254/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0077 000434/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0148 000850/2005
0103 000723/2004
0070 000135/2003
0100 000527/2004
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE 0100 000527/2004
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0032 000039/2001
ANIBAL BIM 0085 000561/2003
ANILSON GERALDO SGUAREZI 0030 000254/2000
ANTONIO BERTOLDO ARANTES 0116 000107/2005
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0117 000115/2005
0113 000010/2005
0017 000854/1997
0036 000299/2001
ANTONIO CARLOS MARTINI 0035 000248/2001
ANTONIO ELSON SABAINI 0075 000366/2003
ANTONIO MANSANO NETO 0052 000338/2002
ANTONIO RAMALHO XAVIER 0025 000569/1999
APARECIDO ROMAO MATIAS FE 0031 000548/2000
ARI ALVES PEREIRA 0061 000813/2002
ARLINDO TEIXEIRA 0120 000212/2005
ATAIDE PEREIRA BRISOLA 0135 000537/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0075 000366/2003
BARBARA GONZALES LUCAS 0065 000059/2003
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV 0156 000203/2005
BERENICE MULLER DA SILVA 0100 000527/2004
BIANCA MERES SILVA THERER 0047 000778/2001
BIAULIO BELINATI GARCIA P 0118 000132/2005
0125 000315/2005
0078 000446/2003
0060 000809/2002
0011 000249/1996
0149 000865/2005
0074 000250/2003
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0125 000315/2005
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE 0096 000401/2004
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ 0050 000142/2002
0046 000761/2001
0097 000409/2004
CARLOS EDUARDO CARVALHO D 0157 000208/2005
CARLOS EDUARDO DA COSTA P 0047 000778/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0035 000248/2001
0119 000141/2005
0100 000527/2004
0113 000010/2005
0110 000915/2004
0035 000248/2001
CAROLINE GARCETE 0120 000212/2005
CASSIANO VINICIUS NEVES 0093 000254/2004
CELIA ARRUDA FERNANDES 0119 000141/2005
CELSO PIRATELLI 0109 000871/2004
0018 000087/1998
0016 000850/1997
0118 000132/2005
0069 000127/2003
0048 000005/2002
0047 000778/2001
0024 000525/1999
0059 000801/2002
0113 000010/2005
0026 000823/1999
0022 000623/1998
0010 000082/1996
0113 000010/2005
0032 000039/2001

0007 000441/1995
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE 0100 000527/2004
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE 0047 000778/2001
ANA LAURA GRISOTTO LACERD 0161 005661/2005
ANA LETICIA FELLER 0100 000527/2004
ANA PAULA MANFRINATO 0124 000308/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0047 000778/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0035 000248/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA 0048 000005/2002
ANDRE ARCHETTI MAGLIO 0030 000254/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0077 000434/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0148 000850/2005
0103 000723/2004
0070 000135/2003
0100 000527/2004
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE 0100 000527/2004
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0032 000039/2001
ANIBAL BIM 0085 000561/2003
ANILSON GERALDO SGUAREZI 0030 000254/2000
ANTONIO BERTOLDO ARANTES 0116 000107/2005
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0117 000115/2005
0113 000010/2005
0017 000854/1997
0036 000299/2001
ANTONIO CARLOS MARTINI 0035 000248/2001
ANTONIO ELSON SABAINI 0075 000366/2003
ANTONIO MANSANO NETO 0052 000338/2002
ANTONIO RAMALHO XAVIER 0025 000569/1999
APARECIDO ROMAO MATIAS FE 0031 000548/2000
ARI ALVES PEREIRA 0061 000813/2002
ARLINDO TEIXEIRA 0120 000212/2005
ATAIDE PEREIRA BRISOLA 0135 000537/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0075 000366/2003
BARBARA GONZALES LUCAS 0065 000059/2003
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV 0156 000203/2005
BERENICE MULLER DA SILVA 0100 000527/2004
BIANCA MERES SILVA THERER 0047 000778/2001
BIAULIO BELINATI GARCIA P 0118 000132/2005
0125 000315/2005
0078 000446/2003
0060 000809/2002
0011 000249/1996
0149 000865/2005
0074 000250/2003
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0125 000315/2005
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE 0096 000401/2004
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ 0050 000142/2002
0046 000761/2001
0097 000409/2004
CARLOS EDUARDO CARVALHO D 0157 000208/2005
CARLOS EDUARDO DA COSTA P 0047 000778/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0035 000248/2001
0119 000141/2005
0100 000527/2004
0113 000010/2005
0110 000915/2004
0035 000248/2001
CAROLINE GARCETE 0120 000212/2005
CASSIANO VINICIUS NEVES 0093 000254/2004
CELIA ARRUDA FERNANDES 0119 000141/2005
CELSO PIRATELLI 0109 000871/2004
0018 000087/1998
0016 000850/1997
0118 000132/2005
0069 000127/2003
0048 000005/2002
0047 000778/2001
0024 000525/1999
0059 000801/2002
0113 000010/2005
0026 000823/1999
0022 000623/1998
0010 000082/1996
0113 000010/2005
0032 000039/2001

0007 000441/1995
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE 0100 000527/2004
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE 0047 000778/2001
ANA LAURA GRISOTTO LACERD 0161 005661/2005
ANA LETICIA FELLER 0100 000527/2004
ANA PAULA MANFRINATO 0124 000308/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0047 000778/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0035 000248/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA 0048 000005/2002
ANDRE ARCHETTI MAGLIO 0030 000254/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0077 000434/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0148 000850/2005
0103 000723/2004
0070 000135/2003
0100 000527/2004
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE 0100 000527/2004
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0032 000039/2001
ANIBAL BIM 0085 000561/2003
ANILSON GERALDO SGUAREZI 0030 000254/2000
ANTONIO BERTOLDO ARANTES 0116 000107/2005
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0117 000115/2005
0113 000010/2005
0017 000854/1997
0036 000299/2001
ANTONIO CARLOS MARTINI 0035 000248/2001
ANTONIO ELSON SABAINI 0075 000366/2003
ANTONIO MANSANO NETO 0052 000338/2002
ANTONIO RAMALHO XAVIER 0025 000569/1999
APARECIDO ROMAO MATIAS FE 0031 000548/2000
ARI ALVES PEREIRA 0061 000813/2002
ARLINDO TEIXEIRA 0120 000212/2005
ATAIDE PEREIRA BRISOLA 0135 000537/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0075 000366/2003
BARBARA GONZALES LUCAS 0065 000059/2003
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV 0156 000203/2005
BERENICE MULLER DA SILVA 0100 000527/2004
BIANCA MERES SILVA THERER 0047 000778/2001
BIAULIO BELINATI GARCIA P 0118 000132/2005
0125 000315/2005
0078 000446/2003
0060 000809/2002
0011 000249/1996
0149 000865/2005
0074 000250/2003
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0125 000315/2005
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE 0096 000401/2004
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ 0050 000142/2002
0046 000761/2001
0097 000409/2004
CARLOS EDUARDO CARVALHO D 0157 000208/2005
CARLOS EDUARDO DA COSTA P 0047 000778/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0035 000248/2001
0119 000141/2005
0100 000527/2004
0113 000010/2005
0110 000915/2004
0035 000248/2001
CAROLINE GARCETE 0120 000212/2005
CASSIANO VINICIUS NEVES 0093 000254/2004
CELIA ARRUDA FERNANDES 0119 000141/2005
CELSO PIRATELLI 0109 000871/2004

MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0066	000063/2003	VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	0113	000010/2005	ferentes a execução de sentença, conforme conta de f. 368. 2. Após, será analisada o pedido de fs. 360 e seguintes." CUSTAS: R\$ 287,61. -Adv. MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, MARCELO ADRIANO CAMPANER-	dias, manifeste-se a autora independentemente de nova intimação." -Adv. LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR-							
MARCOS VINICIUS DE LACERD	0145	000744/2005	VILMA THOMAL	0137	000597/2005	13.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1266/1996-BANCO BRADESCO S/A x BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA e outros -1. Aguarde-se ate 14.11.2006, como precedencia a intimação prevista no parag. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. MARCIO MIATTO, LUIS GUILHERME PEGORARO e ALAERCIO CARDOSO-	28.-AÇÃO DE COBRANÇA-118/2000-CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN PARK RESIDENCE SERVICE x CURTUME CENTRAL LTDA -Para providenciar o pagamento das custas do senhor avaliador judicial, que importam em 4.940 VRC, conforme requerido as fls.309 -Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO-							
MARIA APARECIDA ALVES DA	0143	000716/2005	VITOR CESAR BONVINO	0145	000744/2005	14.-AÇÃO ORDINARIA-79/1997-ANTONIO JOAO MAIA e outros x BANESTADO S/A. -Ao autor, para que fique ciente da r. sentença de fs. 291/295, que julgou improcedente o pedido, e revogou a tutela antecipada concedida no curso do processo. E para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 348, a seguir: " 1. Defiro o pedido de fs. 346/347. 2. Devolvo o prazo para apelação ao autor Antonio João Maia. 3. Na publicação deverá ser corrigido o nome do advogado dos autores."-Adv. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA e FARES JAMIL FERES-	29.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-217/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMERSON DE SOUZA -"1. Arquivem-se esses autos."-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-							
MARIA CAROLINA DAL PRA CA	0047	000778/2001	VIVALDA SUELI BORGES CARN	0105	000750/2004	15.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-418/1997-WANDERLEI RODRIGUES SILVA x BENEVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Para manifestacao nos autos, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-	30.-INDENIZAÇÃO-254/2000-MANOEL MARINHO DOS SANTOS x DF TRANSPORTES LTDA e outros -1. Aguarde-se ate 16.11.2006, como precedencia a intimação prevista no parag. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. ALMERI PEDRO DE CARVALHO, ANTONIO BERTOLDO ARANTES e ANDRE ARCHETTI MAGLIO-							
MARIA CRISTINA RUDEK	0133	000428/2005	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0070	000135/2003	16.-RESCISAO DE CONTRATO-850/1997-M.S.A. -INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x Q.I. SOLUCOES COM.DE EQUIP. P/ INFORMATICA LTDA. -"Arquivem-se esses autos"-Adv. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, CELSO SCHMITZ, FABIO ALEX SGOBEIRO, ROGERIO QUAGLIA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-	31.-INTERDIÇÃO-548/2000-IRACEMA CORREDATO DA SILVA CONTESSO e outros x ELVIRA CORREDATO DA SILVA -Para providenciar o comparecimento de sua constituinte a fim de assinar o termo de compromisso de curador, lavrado às fs. 103.-Adv. ARI ALVES PEREIRA e MAGDA ROCHA-							
MARIA LUCIA SANCHES FOLTR	0126	000332/2005	WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	0034	000230/2001	17.-AÇÃO MONITORIA-854/1997-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. x VISAQ PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA. e outros -"1. Ante a informação de f. 234, ao autor para que providencie o recolhimento das custas e emolumentos referentes a execução de sentença, conforme conta de f. 235. 2. Após, será analisada o pedido de fs. 229 e seguintes." CUSTAS: R\$ 857,41.-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-	32.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-39/2001-RUBENS WEFORT e outros x ADEMAR PICOLI e outros -"Arquivem-se esses autos"-Adv. OSEIAS MARTINS BARBOZA, CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO, WILSON CLAUDIO DA SILVA e ANIBAL BIM-							
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0047	000778/2001	WALDEMIR RONALDO CORREA	0016	000850/1997	18.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-87/1998-OVERTIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILLAS LTDA x MOINHO DE TRIGO FABULLA LTDA e outros -Para no prazo legal de 5 dias, informar acerca da carta precatória expedida à Comarca de Cianorte.-Adv. CELSO PIRATELLI-	33.-AÇÃO DE COBRANÇA-64/2001-LUWA'S REPRESENTAÇÕES S/C LTDA x INTERBRASIL STAR S/A SIST.DE TRANSPAEREO REGIONAL e outros -Para manifestacao nos autos, acerca da correspondência devolvida.-Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA, MARLY MARTIN SILVA-							
MARIO SENHORINI	0158	000212/2005	WALDIR FRARES	0082	000594/2003	19.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-272/1998-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA CRED.FINANCEIROS x PHOENIX IMPORTADORA COM.E IMPORT. ELETRONICOS LTDA e outros -"Arquivem-se esses autos"-Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-	34.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-230/2001-CLAUDIONOR VERGA BRAGA x AGENOR DIONIZIO BRAGA FILHO -Para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 478,97.-Adv. ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e WALDEMIR RONALDO CORREA-							
MARLY MARTIN SILVA	0033	000064/2001	WALTER POPPI	0034	000230/2001	20.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-334/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SULINA LTDA e outros -"Arquivem-se esses autos"-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA-	35.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-248/2001-VALTER MUNIZ MEWES x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A -1. A escrivania para anotar para sentença em sede de julgamento antecipado. 2. A conta e preparo." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$96,33, conforme conta de fs.305.-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI, RODRIGO DOLFINI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CAROLINE GARCETE, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA P. C. FLEISCHFRESSER, CLEIDE APDA G.RODRIGUES FERMENTAO e PATRICIA CARVALHO-							
MAURO VIGNOTTI	0066	000063/2003	WANDERLEI DE PAULA BARRET	0071	000150/2003	21.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-407/1998-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA CRED.FINANCEIROS x ANDREA APARECIDA DE SOUSA -"Arquivem-se esses autos."-Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-	36.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-299/2001-RENATO BERGAMO x AURI VERDE - ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA -Para manifestacao nos autos, em 5 dias, sobre o contido na petição de fs. 107/108 e documentos de fs. 110/113 e sobre o prosseguimento do feito.-Adv. XISTO ALVES DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS MARTINI, ADOCIVAL CAVALCANTE-							
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	0012	000650/1996	WANDERLEI RODRIGUES SILVA	0038	000316/2001	22.-REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-623/1998-COMERCIAL JULIO CESAR DE BEBIDAS LTDA. x BAME-RINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. -Para manifestacao face o desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. escoado o prazo, sem manifestacao, os autos retornarao ao arquivo.-Adv. CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR-	37.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-302/2001-JOSE APARECIDO THOMAZELLI e outros x SUSSUMO FUZYI -"1. Conheço dos embargos de declaração de fs. 64 a 69 e dou-lhes provimento, acrescentando ao dispositivo da sentença 58 a 61 que a verba honorária ali fixada em favor do embargado é sem prejuízo daquela fixada na execução, cumulando-se, pois, os honorários da execução e os honorários dos embargos."-Adv. EMILIO PICIOLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI, GELSI FRANCISCO ACCADROLI e PAULO HIROSHI KIMURA-							
MILTON DE CAMPOS SEVERI	0145	000744/2005	WANDERSON FONTINI DE SOUZ	0004	000555/1994	23.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-351/1999-LAURO GARCIA DO AMARAL JUNIOR x EMILIO PICIOLI e outros -"1. Homologo o acordo de fs. 160/162, para os efeitos do art. 584, III, do CPC. 2. Julgo extinta a execução que se processa nos autos n. 100/95, com base no art. 794, inciso II, do CPC. 3. Procedam-se as baixas devidas e levantem-se as penhoras eventualmente realizadas. 4. Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.-Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e EMILIO PICIOLI-	38.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-316/2001-GERALDO NEVES DA LUZ e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -Para manifestacao nos autos.-Adv. WALTER POPPI-							
MILTON HIROSHI TAZUMA	0004	000555/1994	WILSON CLAUDIO DA SILVA	0033	000064/2001	24.-USUCAPIAO-525/1999-MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGA - PR. x ESPOLIO DE HAZIME NAKAZIMA e outros -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias.-Adv. CICERO JOAO RICARDO PORCELANI-	39.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-328/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MAKEVA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e outros -"Defiro o pedido de fs. 219/220. Desentrem-se os documentos conforme requerido. 2. Após as baixas devidas, arquivem-se estes autos."-Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-							
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0048	000005/2002	WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0015	000078/1997	25.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-569/1999-MASCULINALE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. x ALLIANCO EMPREENDIMENTOS LTDA. -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias.-Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-	40.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-424/2001-BANCO DO BRASIL S/A x J.R. DISTRIBUIDORA DE MAT. ELETR. ELETRONICOS LTDA e outros -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, KERLY CRISTINA CORDEIRO-							
MOISES BATISTA DE SOUZA	0087	000786/2003	XISTO ALVES DOS SANTOS	0008	000989/1995	26.-REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-823/1999-ANTONIO CARLOS GOMES x HSBG ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA -Para manifestacao face o desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. escoado o prazo, sem manifestacao, os autos retornarao ao arquivo.-Adv. CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR-	41.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-518/2001-M.C.C.L. x G.M.J. -"Defiro o pedido de fs. 92. Aguarde-se por 30 dias"-Adv. REGIS ALAN BAULI-							
MOISES ZANARDI	0115	000103/2005	ZILDA MARA CONSALTER	0036	000299/2001	27.-ARROLAMENTO PELO RITO SUMARIO-109/2000-SELY APARECIDA DA SILVA RUBIO e outros x MAXIMINO RUBBO- "Defiro o pedido de f. 109. Após o prazo de 30	42.-REPARAÇÃO DE DANOS-662/2001-JORGE CARLOS SOARES x ADALTO LIMA MEIRELLES e outros -Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 446/461, que julgou parcialmente procedente o pedido para condenar os réus Adalto Lima Meirelles e Dari Simonet do Amaral, e quanto à litisdenúncia, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito em relação ao litisdenunciado Bradesco Seguros, nos termos do art. 267, VI, segunda figura, do CPC.-Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO, SILVIA TAISSA RODRIGUES SANDRI, LUCIANE FARIA SILVA CURY, CLEVERSON MARCEL COLOMBO e CRISTIANNE GANEM KISNER-							
NEI VALDO SECCHI	0103	000723/2004	1.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-570/1987-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL x EPITACIO ITUO NOGUTI e outros -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias.-Adv. MANOEL FERREIRA ROSA NETO e CRISTIANE BERGANIN MORRO-	2.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-560/1989-BCN-BCO.DE CREDITO NACIONAL S/A x ANTONIO TURCHETTO E/O -Para que fiquem cientes de que foram designados os dias 14 de fevereiro e 01 de março de 2006, para realização de praças, nos autos de Carta Precatória sob n. 2005/22, na Primeira Vara do Juízo de Alto Araguaia-MT, conforme officio de fs. 478.-Adv. JOSE PLINIO SILVA e IRAN NEGRAO FERREIRA-	3.-AÇÃO DE COBRANÇA-426/1993-GENTIL GUIDO DE MARCHI x BAMERINDUS S/A - CRED.IMOBILIARIO -Para que efetuem o pagamento do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.344,68, conforme conta de fs. 494/495.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI-	4.-AÇÃO DE DEPOSITO-555/1994-MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A x CONSTRUTORA SINGH LTDA -"Arquivem-se esses autos"-Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, ALICIO MALAVAZI e MILTON HIROSHI TAZUMA-	5.-AÇÃO DE COBRANÇA-100/1995-EMILIO PICIOLI x LAURO GARCIA DO AMARAL JUNIOR -"1. Homologo o acordo de fs. 160/162, para os efeitos do art. 584, III, do CPC. 2. Julgo extinta a execução que se processa nos autos n. 100/95, com base no art. 794, inciso II, do CPC. 3. Procedam-se às baixas devidas e levantem-se as penhoras eventualmente realizadas 4. Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se estes autos."-Adv. EMILIO PICIOLI, IONNE M CREMA MENEGUETTI e JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-	6.-REPARAÇÃO DE DANOS-108/1995-JOAO PROENCA NETO e outros x SILVIO OTAVIO PEREIRA -"Arquivem-se esses autos"-Adv. RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO, JACHELINE BATISTA PEREIRA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, LUIS CARLOS DOS SANTOS, JESUS SOARES MARTINS e JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA-	7.-AÇÃO ORDINARIA-441/1995-DIAS, ROSA & CIA. LTDA. x CERVEJARIA KAISER BRASIL LTDA. -Para manifestacao nos autos, em 30 dias, sob pena de extinção da execução.-Adv. AMANCIO JOSE RODRIGUES, FARES JAMIL FERES, ROBERTO ROTH-	8.-INVENTARIO-989/1995-ZILDENE MARTA GONÇALVES e outros x MIGUEL RAIMUNDO GONÇALVES -Para que tomem conhecimento da sentença que e fs. 55 que, julgou extinto o processo por falta de bens a serem inventariados, nos termos do art. 267, VI, terceira figura do CPC.-Adv. JUNES MARTA PARIS, LARISSA BORGES FROES D.QUINTEIRO e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-	9.-AÇÃO ORDINARIA-25/1996-SIND.TRAB.MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARINGA x SIND.ARRUMAD.COM.ARMAMZ.TRAB.MOV.MERC.GERAL MARINGA -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias.-Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-	10.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-82/1996-SACARIA FIM DA PICADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x BAME-RINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Para manifestacao face o desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. escoado o prazo, sem manifestacao, os autos retornarao ao arquivo.-Adv. CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR-	11.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-249/1996-FREDERICO CHALBAUD BISCAIA JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Arquivem-se estes autos"-Adv. LECIR MARIA SCALASSARA, MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ALBINO ALTAMIR DE VITTO e CRISTIANO HENRIQUE STORER ESTAGIARI-	12.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-650/1996-ANTONIO CARLOS ANTUNES x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -"1. Ante a informação de f. 367, ao autor para que providencie o recolhimento das custas e emolumentos re-

43.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-712/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ALUVID COMERCIO DE ALUMINIOS E VIDROS LTDA e outros -"Quanto ao pedido de f. 188 a 191, entendo que, tendo a penhora recaído sobre apenas um bem imóvel, não se afigura possível a limitação da penhora a apenas parte ideal desse bem, mesmo que o valor do bem seja nitidamente superior ao da dívida, pois eventual medida nesse sentido poderá comprometer a venda do bem em futura praça. A limitação da penhora a parte ideal do bem somente deve ser observada em casos que envolva condomínio de proprietários, por falta de outra solução."-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, HEBER GOMES DA SILVA e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

44.-AÇÃO DE COBRANÇA-716/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL ANCHIETA II x JOSE APARECIDO ALEXANDRE DA SILVA e outros -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 14,00 (EXCETO JUSTIÇA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias.-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

45.-AÇÃO DE COBRANÇA-751/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x A.BERTOLINO & CIA LTDA -Para apresentarem as alegações finais da seguinte forma: A autora terá vista dos autos por sete dias após a intimação pelo DJ. Em seguida, no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de vista da autora, a parte ré terá vista, também pelo prazo sucessivo de 7 dias. As alegações finais poderão ser entregues pelas partes até o último dia de prazo de vista da ré.-Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ e PAULO HIROSHI KIMURA-

46.-AÇÃO DE COBRANÇA-761/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VERDES CAMPOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS -1. A Escritania para anotar para sentença em sede de julgamento antecipado. 2. A conta e preparo." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 334,71, conforme conta de fs. 116.-Adv. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ, RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI e EDMYLSO PENNA DOS SANTOS-

47.-REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-778/2001-ALEXANDER CONFECÇÕES LTDA - ME e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -"1. A propósito do pedido de fs. 375/376, cumpre esclarecer que a perícia destina-se a convencer o juiz. 2. Não há necessidade de nomeação de outro perito, mas apenas a formulação de quesitos suplementares que poderão ser respondidos pelo perito. Caso o réu deseje esclarecimentos sobre a perícia, deverá fazer pedido específico nesse sentido. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, se desejam produzir provas em audiência."-Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. C. FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CLEIDE APDA GRODRIGUES FERMENAO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, CRISTINA TRENTO, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, BIANCA MERES SILVA THEER, MARIA CAROLINA DAL PRA CAMPOS, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JAMILLE GUILHERME MIRANDA, ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO e FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA-

48.-INDENIZAÇÃO-5/2002-LUIZ ANTONIO MANZANO x SUCUPIRA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA e outros -Para apresentação das alegações finais, no prazo comum de 20 dias. O autor terá vista dos autos de 21/11 a 25/11. A ré Sucupira terá vista por cinco dias, de 5.12.2005 a 9.12.2005. A ré Pinesso terá vista por cinco dias, de 12.12.2005 a 16.12.2005. A litisdenunciada Bradesco Seguros terá vista dos autos por cinco dias, de 19.12.2005 a 23.12.2005. E todas as partes poderão entregar as alegações finais até o dia 23.12.2005."-Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, DINO COSTACURTA, KELLY CRISTINA DE SOUZA, LEONARDO RANDAZZO NETO, GUSTAVO SOUBHIE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, ORLANDO ALEXANDRINO, REGIS ALAN BAULI, JULIO AUGUSTO GIROTTI ALEXANDRINO e CEZAR FERRARI-

49.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-41/2002-R.A.B. x J.B. e outros -Para manifestação nos autos, face a conta elaborada pelo contador judicial de fs. 168/169, no valor de r\$ 59.124,06-Adv. LIZEU NORA RIBEIRO-

50.-AÇÃO POPULAR-142/2002-EDVALDO TRINDADE e outros x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -"A propósito do pedido de f. 726 a 728, mantenho os documentos de fs. 561 a 597 nos autos, pois integram a argumentação da ré. 2. Quanto à perícia, esta será realizada pelo expert nomeado à f. 713, na forma definida no referido despacho."-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ e FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA-

51.-AÇÃO MONITORIA-177/2002-UNINGA-UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA S.C.LTDA e outros x MARIAJOSE SCALICE e outros -Para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 1.009,82.-Adv. NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA-

52.-RESCISAO DE CONTRATO CUMULADA-338/2002-DYGRAN CONFECÇÕES LTDA x MARLI DALFOVO - ME -Para manifestação nos autos, acerca do pedido de fs. 318/319, em cinco dias.-Adv. ANTONIO RAMALHO XAVIER-

53.-AÇÃO DE DEPOSITO-509/2002-BANCO ZOGBI S.A x ANTONIO DOS REMEDIOS GOMES FERREIRA -"Remeta-se esses autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação."

-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

54.-AÇÃO ORDINARIA-601/2002-ESPOLIO DE ODILON POPULIM e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e outros -"Para acolhimento da alegação de fs. 414/415, deve haver prova de que houve negligência por parte do réu no cumprimento da referida deprecata. A diligência para apuração da ocorrência de negligência pode ser feita pelo próprio autor junto ao juízo deprecado."-Adv. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-

55.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA-652/2002-BANCO BANESTADO S.A x DIRCE TAVARES e outros -1. Aguarde-se ate 14.11.2006, como precedencia a intimação prevista no paragraf. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALBINO ALTAMIR DE VITTO e HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

56.-AÇÃO MONITORIA-693/2002-MARIA APARECIDA RUBINO ROSSLER x INES HALMENCHLAGER -1. Aguarde-se ate 14.11.2006, como precedencia a intimação prevista no paragraf. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. LUCIANA ROMANI STADLER-

57.-DECLARATORIA-755/2002-ESTER VIEIRA GOMES x CHOCOLATES GAROTO S.A -" para manifestacao quanto ao interesse na execucao da subcumbencia." -Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI, NEREU VIDAL CESAR-

58.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-775/2002-CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x JOAO TRINDADE PEREIRA FILHO e outros -Para querendo, apresentar a minuta da petição inicial, a fim de expedição do edital de citação.-Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LEITCHACOSKI e RAFAEL SOARES MARTINAZZO-

59.-ARROLAMENTO-801/2002-JOSE GARCIA DE CAMPOS e outros x LAUDELINA LEILA SANTOS DE CAMPOS -"Autorizo a reabertura do procedimento como sobre-partilha e nomeio José Garcia de Campos como inventariante. 2. b apresentação de plano de partilha"-Adv. EMILIO PICIOLI, CLARICE GARCIA DE CAMPOS-

60.-AÇÃO MONITORIA-809/2002-BANCO ITAU S.A x NEUSA CAETANO -Para instruir o mandado de citação com as cópias necessárias-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ALBINO ALTAMIR DE VITTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

61.-AÇÃO DE COBRANÇA-813/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANDRA REGINA e outros x JURACI BARBOSA -Para manifestacao nos autos, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO e ARLINDO TEIXEIRA-

62.-AÇÃO DE COBRANÇA-817/2002-JOSIANA RODRIGUES DE LARA e outros x ITAU SEGUROS S.A -Para manifestacao face o desaquecimento dos autos, no prazo de cinco (05) dias, escoado o prazo, sem manifestacao, os autos retornarao ao arquivo-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

63.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-825/2002-ARQUE GLASS VIDROS DE SEGURANÇA LTDA e outros x VIDRÁCHARIA FIGUEIREDO LTDA -"Aguarde-se a vinda de informações da delegacia da receita federal."-Adv. ILKA SUEMI NOZAWA, SERGIO AUGUSTO PORTELA-

64.-AÇÃO ORDINARIA-828/2002-ORACI GONÇALVES x JOSE LUIZ CIPRIANO e outros -Para que efetue o pagamento das despesas da Carta Precatória, junto a Comarca de Curitiba-Pr, conforme solicitado às fs. 113.-Adv. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

65.-AÇÃO ANULATORIA-59/2003-A.M.X.DE PAIVA CONSTANTINO CONFECÇÕES x FOLHA VERDE COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA -Para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 57,21.-Adv. FABRICIA KUTNE REDER, BARBARA GONZALES LUCAS-

66.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-63/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x O.P.AGROPASTORIL LTDA e outros -"O processo de execução ficará suspenso até julgamento do recurso de apelação contra a sentença que julgou os embargos. 2. Deverá o exequente informar este juízo acerca do julgamento."-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI e DENISE AKEMI MITSUOKA-

67.-BUSCA E APREENSAO-74/2003-CSC S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMERSON APARECIDO GOMES -"1. Tendo em vista a nao localizacao de bens penhoraveis em nome do devedor, suspendo o curso da presente execucao por prazo indeterminado (art. 791, inc. III, do CPC). 1.1. A conta e preparo. Intimem-se. 2. Oportunamente, arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Codigo de Normas da egregia Corregedoria Geral da Justica." E para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 355,84, conforme conta de fls. 90.-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

68.-AÇÃO DE COBRANÇA-84/2003-REINALDO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -1. Abram-se vistas as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se o prazo do réu no primeiro dia útil ao termino do prazo do autor. 2. As alegações finais poderão ser entregues conjuntamente no ultimo dia útil do prazo de vistas da embargada, as 17h00, diretamente no cartorio. 3. Juntamente com a entrega das alegações finais deverá o autor se informar acerca do valor das despesas

processuais e efetuar o preparo..."-Adv. CLAUDINEI CODONHO, ALISSON SILVA ROSA, FERNANDO LUIZ VALLIM, REINALDO RODRIGUES DE GODOY e ALAERCIO CARDOSO-

69.-DECLARATORIA-127/2003-TEXTIL ELIZABETH DISTRIB.DE TECIDOS DERIVADOS TEXT x SUPREMA CARPETES E CORTINAS LTDA -1. Aguarde-se ate 16.11.2006, como precedencia a intimação prevista no paragraf. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE, ZILDA MARA CONSALTER e SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS-

70.-AÇÃO DE COBRANÇA-135/2003-JOSE CARLOS BOSSONI e outros x COMERCIO DE CEREIAS AGUA BOA e outros -" para manifestacao quanto ao interesse na execucao da subcumbencia." -Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI, ANDREZA CRISTINA MANTOVANI, ALICIO MALAVAZI e VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-

71.-AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-150/2003-ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DAS CHACARAS FAVORETO x FRANCISCO JANUARIO FAVORETTO e outros -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 951/959: "...Ante o exposto, e mais do que dos autos consta: a) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação aos réus Francisco Januário Favoretto, Iracema França Favoretto, Ricardo Favoretto e Neusa Aparecida Favoretto, com base no art. 267, VI, segunda figura, do Código de processo Civil; b) Em relação aos réus remanescentes José Hélio da Silva e Leda Maria Galvani da Silva, julgo procedente o pedido para condenar estes ao cumprimento de obrigação de fazer... Condeno os réus ao pagamento das despesas processuais e dos honorários devidos ao advogado da parte autora, verba esta que arbitro em 3.000 reais, nos termos do art. 20, paragraf. 4, segunda figura, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários devidos ao advogado dos réus Francisco Januário Favoretto, Iracema França Favoretto, Ricardo Favoretto e Neusa Aparecida Favoretto, verba esta que fixo em 1.000 reais, nos termos do art. 20, paragraf. 4, terceira figura, do Código de Processo Civil."-Adv. WALDIR FRARES, NEREU VIDAL CESAR, GENTIL GUIDO DE MARCHI, GILMAR TADEO TREVISAN, GILBERTO FLAVIO MONARIN e ELAINE KOSUDI TREVIZAN-

72.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-241/2003-IRMAOS PUPIM & CIA LTDA x ANA MARIA BAPTISTA PAVANI -1. Aguarde-se ate 14.11.2006, como precedencia a intimação prevista no paragraf. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. NEIDIVO AFONSO-

73.-AÇÃO PAULIANA-249/2003-TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA x CARLOS EDUARDO SANTOS FOGAÇA e outros -"1. Ante a informação de f. 117, promova o exequente o recolhimento das custas e emolumentos referentes a execução de sentença, conforme conta de f. 118. 2. Após, será analisada o pedido de fs. 116 e seguintes." CUSTAS: R\$ 200,11. -Adv. ADELINO GARBUGGIO-

74.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-250/2003-TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Para manifestacao nos autos, no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial.-Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e JOAQUIM M. P. CARVALHO NETO-

75.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-366/2003-AEDEC-ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DE DEFESA CONTRIBUIN x MUNICIPIO DE MARINGA e outros -1. Aguarde-se ate 14.11.2006, como precedencia a intimação prevista no paragraf. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. ELI PEREIRA DINIZ, ANTONIO MANSANO NETO, ODAIR VICENTE MORESCHI, STEPHEN WILSON, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

76.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-407/2003-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS GRAMENSO L x HELVIO POLITI -"1. Indefiro o pedido de f. 56, porquanto o comparecimento das partes a qualquer tempo não está previsto no processo de execução. De outra banda, pode o exequente requerer a prisão civil do depositário infiel"-Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-

77.-BUSCA E APREENSAO-434/2003-BANCO DIBENS S/A x TANIA DO PRADO DE SOUZA -Para manifestacao nos autos, sobre o prosseguimento do feito, em 5 dias.-Adv. RODRIGO DOLFINI, JULIANO MIQUELETTI SONCINI, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

78.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-446/2003-ZAQUEU CORREA x BANCO ITAU S/A -Despacho de fs. 250: "1. Defiro o pedido de f. 177. Ao contador. 2. Após, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as contas apresentadas." E para manifestação nos autos, face a conta elaborada pelo contador judicial, no valor de r\$ 1.039,39-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e AIRTON MARTINS MOLINA-

79.-AÇÃO ANULATORIA-525/2003-CARLOS ALBERTO BACICHETI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Para manifestacao nos autos, acerca da petição de fs. 149.-Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO-

80.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-547/2003-CESU-

MAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x HELOISA ORLANDINI JORDAO e outros -"1. Os documentos trazidos aos autos são bons indícios, mas não são suficientes para me convencer de que os devedores habitam o bem penhorado. Exijo que tragam aos autos documentos de fácil de serem obtidos quando se reside em um imóvel. Conta de luz e condomínio prova que o imóvel é habitado,mas não que determina família, no caso, a do devedores, reside no imóvel. Assim sendo, os documentos que teriam serventia para a prova da residência seriam: Conta de telefone, cartões diversos, conta de celular, conta de internet, conta de TV a cabo, conta de lojas, malas diretas, revistas e correspondências diversas"-Adv. JOSE OSVALDO MOROTI e PAULO SHIRO YAMASHITA-

81.-MANDADO DE SEGURANÇA-580/2003-SIGNUS DIVERSOES LTDA - ME e outros x DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE MARINGA -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 344/348: "...Ante o exposto, e mais do que dos autos consta, julgo improcedente o pedido exposto na petição inicial para denegar a segurança ali pleiteada. Condeno os impetrantes ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-los no pagamento de honorários advocatícios, por não serem estes cabíveis em sede de mandado de segurança, conforme já tornado pacífico pelo enunciado 105 da Súmula do egrégio Superior Tribunal de Justiça."-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JOAQUIM M. P. CARVALHO NETO-

82.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-594/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x JOSE ANTONIO DOS SANTOS ISRAEL -"Arquivem-se esses autos."-Adv. ALINE BRAGA, WALDEMIR RONALDO CORREA e LEANDRO DE CARVALHO-

83.-REPARAÇÃO DE DANOS-643/2003-MILTON GOETTEN DE LIMA x CLECIO SIDNEI GONÇALVES -1. Homologo o acordo de fs. 315/316, para os fins do art. 584, III, do Codigo de Processo civil, e suspendo o curso da presente execucao ate 29.11.2005. 2. Apos essa data, manifeste-se o exequente em ate 30 dias, sob pena de extincao da execucao.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

84.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-734/2003-ALISON PEREIRA CARNEIRO x JABUR PNEUS S.A -"1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguidá(s) (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC) e documentos juntados (art. 398 do CPC). Intimem-se."-Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO-

85.-AÇÃO ANULATORIA-762/2003-PORTELAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ROGERIO CERBARO -Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 98, a seguir: "1. Como provavelmente estarei de férias no mês de fevereiro de 2006, redesigno para o dia 23.1.2006, às 15h30, a audiência de instrução e julgamento que havia sido marcada à f. 73 destes autos. A data para a apresentação do rol de testemunhas permanece a mesma, 1.12.2005." E ao autor, para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUARZI e JORGE MIGUEL PILOTO NETTO-

86.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-767/2003-M.NARDINO & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A -"1. Ante a informação de f. 235, promova o exequente o recolhimento das custas e emolumentos referentes a execução de sentença, conforme conta de f. 236. 2. Após, será analisada o pedido de fs. 230 e seguintes." CUSTAS: R\$184,71. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA-

87.-AÇÃO DE DEPOSITO-786/2003-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x AMADO DA SILVA -"1. Defiro a gratuidade da justiça em favor do réu. 2. Recebo o recurso "adesivo" de fs. 163/168. 3. Abram-se vistas ao recorrido BV Financeira S/A para, querendo, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná."-Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ALOY-SIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SANCHES, FABIANA MARIA FIDELIS, KATHERINE DEBARBA e IVANDO SANTOS SOUZA-

88.-INDENIZAÇÃO C/PERDAS E DANOS-812/2003-CLAUDIO ANTONIO BALESTRO x FAGMAA - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA e outros -Para manifestacao nos autos, no prazo de 5 dias, sobre os documentos juntados.-Adv. WALDIR FRARES-

89.-AÇÃO MONITORIA-13/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MODA MORENA IND.E COM.DE ARTIGOS DE COURO LTDA e outros -1. Nao cumprido o mandado e nao oferecidos embargos, constituim-se, de pleno direito, o titulo executivo judicial, e converteu-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1102c. 2. Parte, do Codigo de processo civil. 3. Requeira a autora, querendo, a execucao na forma prevista nos arts. 604 e ss e 652 e ss. do Codigo de Processo Civil. Intimem-se.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO-

90.-REPARAÇÃO DE DANOS-211/2004-KELLY FABIANA APARECIDA BOTELHO DA SILVA x MARCO ANTONIO CANCELHERI e outros -Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. RAMADIS MIRANDA LUIZ-

91.-ALVARA JUDICIAL-218/2004-LINCON GABRIEL DA SILVA ABREU x O JUIZO -1. Aguarde-se ate 14.11.2006, como

precedencia a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos.-Adv. ROSANA RIGONATO-

92.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-251/2004-COOPERATIVA DE ECONOMIA CRED.MUTUO COMERC.CONFEC. x AGRICOLA PP LTDA - EPP e outros - "Solicite o bloqueio de contas via Bacen nesta data. Respostas positivas em 60 dias. Intime-se. Maringá, 17 de novembro de 2005".-Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-

93.-AÇÃO SUMARISSIMA-254/2004-ADAO DA COSTA GOMES x UNIBANCO SEGUROS -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 61/64: "...Ante o exposto, e mais do que dos autos consta, julgo procedente o pedido para condenar o réu Unibanco Seguros ao pagamento da quantia de 40 salários mínimos vigentes à época do ajuizamento desta ação (8.4.2004) corrigido monetariamente pelo INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e acrescido de juros de 6% ao ano contados da data do sinistro (14.4.2001) até 10.1.2003, e, de 11.1.2003 em diante, de 12% ao ano. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao causidico constituído pela autor, arbitrando a verba em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 20, par. 3, do Código de Processo Civil."-Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES-

94.-AÇÃO SUMARISSIMA-267/2004-CONDOMÍNIO DO CONJUNTO HABITACIONAL SILVIO BARRIOS x MARIA DE LOURDES BOSI CATABRIGA -Para que fiquem cientes do despacho de f. 146 a seguir: "1.Como provavelmente estarei de férias no mês de fevereiro de 2006, redesigno para o dia 30 de janeiro de 2006, às 15h30, a audiência de instrução e julgamento que havia sido marcada à f. 137 destes autos." E para providenciarem o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (providimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. LIZEU NORA RIBEIRO e TARCIZO FURLAN-

95.-INTERDIÇÃO-396/2004-CLAUDIOANA DE SOUZA ROMAO x CLAUDECIR AUGUSTO DE SOUZA -Para apresentar algum documento, se houver, que demonstre a incapacidade mental do requerido, conforme requerido às fs. 46, item 2, pelo Ministério Público.-Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

96.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-401/2004-ESPOLIO DE PEDRO ARJONA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -Para manifestacao nos autos, face a conta elaborada pelo contador judicial, às fs. 39/40, no valor de R\$ 864,15-Adv. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, FABIO RICARDO MORELLI, MARCELO HENRIQUE GONÇALVES e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA-

97.-REPARAÇÃO DE DANOS-409/2004-CENTRO SUL LTDA x MILLENIUM ATACADO LTDA e outros -"1. Defiro a juntada dos documentos requeridos à f. 211. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)."-Adv. CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA-

98.-DECLARATORIA-480/2004-SILMARK'S CONFECÇÕES DE GRAVATAS LTDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 187/193: "...Ante o exposto, e mais do que dos autos consta, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao réu, verba esta que fixo em 3.000 reais, nos termos do art. 20, par. 4, terceira figura, do Código de Processo Civil."-Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, MARCIO ROMANO e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

99.-FALENCIA-517/2004-ADAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x SEDA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -1. Aguarde-se ate 16.11.2006, como precedencia a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos.-Adv. MARCELA DENISE CAVALCANTE-

100.-DECLARATORIA-527/2004-PANIFICADORA PAO BENTO LTDA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 161, a seguir: "1. Como provavelmente estarei de férias no período compreendido entre o dia 1 de fevereiro de 2006 e ao dia 2 de março de 2006, redesigno para o dia 3 de março de 2006, às 15h30, a audiência de instrução e julgamento que havia sido marcada à f. 158 destes autos. A data para apresentação do rol de testemunhas permanece a mesma. 1.12.2005." E para providenciarem o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (providimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, ADRIANO KAZUO GOTO, CARLOS FREIRE FARIA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, JOAO MATIAK SLONIK, IRA NEVES JARDIM, REGINA BACELLAR TEODORO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA, ANA LETICIA FELLER, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, BERENICE MULLER DA SILVA, CRISTINA KAKAWA, DELVANI ALVES LEME, ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, VALERIA JARUGA BRUNETTI, LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA, DENISE CANOVA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

101.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-571/2004-CONDOMÍNIO POUSSADA DO PARANAPANEMA x ALDEBARAN DA CU-

NHA NAUMANN -Para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 76,21.-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

102.-AÇÃO COBRANÇA RITO SUMARIO-644/2004-CONDOMÍNIO EDIFICIO MORADA DO SOL x FRANCISCO CARLOS GOMES -Para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 232,82.-Adv.EVERSON SOUZA SAURA SILVA-

103.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-723/2004-JOAO HEBER NEVES x ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISAO SARANDI LTDA. e outros -1. Aguarde-se ate 14.11.2006, como precedencia a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos.-Adv. ALEXANDRE ALVES GREGHI, KEITE DAIANE FONSECA DE FREITAS, JOSE CARLOS RAGIOTTO, NEI VALDO SECCHI, EDIVALDO RODRIGUES, ANDREZA CRISTINA MANTOVANI e SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI-

104.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-733/2004-RESIDENCIAL AMAZONAS x VICENTE RANDO NETO e outros -Para que efetuem o pagamento das despesas da carta Precatória, junta a Comarca de Curitiba-Pr, conforme solicitado às fs. 112.-Adv. EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA e MARCIO PIRES DE ALMEIDA-

105.-DESPEJO-750/2004-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS INGA LTDA x NORITAKE & DEZONTINI LTDA -EPP (SEDA PURA) e outros -" para manifestacao quanto ao interesse na execucao da sucumbencia." -Adv. ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, ALINE BRAGA-

106.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-754/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x JOSE DE OLIVEIRA SANTOS e outros -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 32/33: "...Ante o exposto, e mais do que dos autos consta, julgo improcedente os presentes embargos, e, por conseguinte declaro válida a execução iniciada nos autos de execução de sentença n. 883/1996. Condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais. Deixo, porém, de condená-la ao pagamento dos honorários ao advogado dos embargados em razão de estes por não terem impugnado o feito."-Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e LAERCIO FONDAZZI-

107.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-810/2004-CELIA REGINA MARTINEZ CARDERELLI x ITAU SEGUROS S.A. -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

108.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-813/2004-COOP. ECON. CRED. MUTUO DOS REVEND.COMBUST. SICOOB x GRANFER COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA e outros -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça que deixou de proceder a citação e arresto -Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO-

109.-MED.CAUT.DE BUSCA E APREENSAO-871/2004-ODETE GAYARDO x OSVALDO ZANOLLO -" para manifestacao quanto ao interesse na execucao da sucumbencia." -Adv. CELSO PIRATELLI e VERA LUCIA LOPES FARINHA PIRATELLI-

110.-ORD.INEXIG. OBRIGAÇÃO CAMBIAL-915/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS SAMPERPLAS LTDA x LIPON QUÍMICA INDÚSTRIAL LTDA -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 49, que designou audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2006, às 14h00, e deferiu as provas requeridas pelas partes, consistentes em depoimento pessoal da ré, inquirição de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado ate o dia 02/05/2006, e indeferiu o pedido de prova pericial.-Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e CARMEN REY-

111.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-971/2004-BRUNO MORELLI e outros x EDSON SANCHES e outros -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI, FABIANO MURIEL DOMINGUES-

112.-AÇÃO DE DEPOSITO-1014/2004-BV FINANCEIRA S.A CREDITO.FINACIAMENTO E INVEST. x REINALDO MICHEL ROZANI -"1. Recebo a apelação (do autor), em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egregio Tribunal de Justiça do Parana."-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

113.-ANUL.ATO JURID.C/C REPET.INDE-10/2005-JOSE BRAS x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -" para manifestacao quanto ao interesse na execucao da sucumbencia." -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, CARMEN LUCIA VILLAGA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCO GREGORIO BUSCARIOL, GYSELE VIEIRA SILVA, ELISANDRE MARIA BEIRA, EDUARDO GARCIA BRANCO, ALESSANDRA PETRY LIGOCKI, LARISSA KARLA DE PAULA SA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, CLAUDIA BUENO GOMES, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, IVO SANTO JUNIOR, JORGE AUGUSTO MATOS e CLAUDIA REGINA BERTUOL-

114.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-39/2005-COOPE-

RATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x BR 9 LOGISTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA e outros -Para que fique ciente do despacho de fs. 94 a seguir: "1. Ante o exposto às fs. 83 a 85, defiro o arresto sobre os direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária do bem descrito à f. 75. 2. Intime-se a proprietária fiduciária, Banco Volkswagen S/A. 3.Oficie-se ao Detran para que bloqueie a transferência do bem até ulterior decisão." E para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (providimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana), e para que retire expediente, e pagamento de emolumentos no valor de R\$ 14,00 -Adv. RICARDO RIBEIRO-

115.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA-103/2005-BANCO BRDESCO S/A x GEVALDINO PANZERA e outros -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI-

116.-AÇÃO DECLARATORIA-107/2005-MASSA FALIDA DE COMERCIO DE CEREALIS RONISSELY LTDA x ALI ABU-CARMA e outros -"1.Aguarde-se a resposta dos réus. 2. Quanto à inscrição das matrículas imobiliárias da indisponibilidade dos bens, entendo que tal diligência somente teria utilidade se tais ainda estivessem registradas em nome dos réus." Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e JESUS SOARES MARTINS-

117.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-115/2005-COBRAS FOMENTO MERCANTIL LTDA x XANTEX XAMBRE TEXTIL LTDA. e outros -"1. Indefiro o pedido de f. 106. Não pode ser caracterizada a fraude a execução, porquanto o devedor ainda não foi citado validamente. Assim, se ao tempo da venda do imóvel que se pretende arrestar o devedor ainda não tinha conhecimento da presente demanda, não se caracteriza a fraude à execução."-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

118.-AÇÃO CONDENATORIA DE COBRANÇA-132/2005-MAÇAR SAKURUDA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 70/78: "...Ante o exposto, e mais do que dos autos consta, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento das diferenças de índices da remuneração dos depósitos de poupança mantido pelos autores na referida instituição bancária nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, objeto em tais épocas das imposições advindas das resoluções Bacen 1.338/87 e Lei n. 7.730/89, nos termos definidos infra.... Condeno o réu ao pagamento dos honorários devidos ao procurador dos autores, verba esta que arbitro em 10% do valor da condenação,nos termos do contido no par. 3 do art. 20 do CPC."-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DE POLLI-

119.-ORD.DE REPETIÇÃO DO INDEBITO-141/2005-AUTO PEÇAS SILVEIRA LTDA. e outros x COPEL S/A - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros -"1. Recebo as apelações de fs. 208 a 211 e 214 a 227, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas aos apelados, primeiro ao(s) autor(es) apelante(s) Auto Peças Silveira Ltda e outros e depois ao(s) réu(s) apelante(s) Município de Maringá, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se o prazo destes no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo concedido ao(s) autor(es). 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egregio Tribunal de Justiça do Parana."-Adv. CELSO PIRATELLI, VERA LUCIA LOPES FARINHA PIRATELLI, ADRIANO KAZUO GOTO, CARLOS FREIRE FARIA, REGINA BACELLAR TEODORO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, JEFERSON LUIZ DE LIMA e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

120.-INDENIZAÇÃO-212/2005-IRENE DA SILVA PEREIRA x RADIO CULTURA DE ASTORGA S/C LTDA -"A propósito do pedido de f. 63, promova a autora a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, do instrumento de procuração."-Adv. AROLDO LUIZ MORAIS e CASSIANO VINICIUS NEVES-

121.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-218/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALVINO FRANCISCO FERREIRA -" para manifestacao quanto ao interesse na execucao da sucumbencia." -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

122.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-243/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ERICO MARCELO COLUTTI -Para que fique ciente da informação de fs. 36.-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

123.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-245/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IRAMAR ISMAEL DE MELLO PERRENOUD -" para manifestacao quanto ao interesse na execucao da sucumbencia." -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

124.-INVENTARIO-308/2005-MICHELLE CARDOSO DE ALMEIDA YAMASHITA e outros x EDIVALDO BALDUINO BITTENCOURT -Para dar atendimento a primeira parte do despacho de fs. 54, item 1, a seguir: "1. As últimas declarações e digam as partes no prazo comum de 10 dias..."-Adv. VICENTE DE PAULO RUSSO, FABIO HENRIQUE XAVIER e ANA PAULA MANFRINATO-

125.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-315/2005-BANCO BANESTADO S/A x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ -"1. Recebo a apelação (do embargado), em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egregio

Tribunal de Justiça do Parana."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, FABIO RICARDO MORELLI e RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

126.-INTERDIÇÃO-332/2005-IVANILDE RODRIGUES DOS SANTOS CARMO x ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS -Para juntar o laudo pericial aos autos, no prazo legal de 10 dias, -.-Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

127.-BUSCA E APREENSAO-355/2005-BANCO DIBENS S/A x EDSON VIEIRA FEITOSA -Para que fique ciente da r. sentença de fs. 37 verso, que julgou procedente o pedido e declarou rescindido o contrato de consolição nas mãos do autor a posse e o domínio do bem apreendido."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

128.-AÇÃO SUMARIA REPARAÇÃO DANOS-358/2005-PAULO HENRIQUE VIEIRA x RICARDO LUIZ BOCCHI -Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 68: "1. O pedido de f. 57 já foi apreciado por ocasião da audiência de f. 63. Defiro o pedido de f. 67. 3. No mais, aguarde-se a audiência designada à fs. 63." Ao requerido, para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (providimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana), e para que retire expediente e pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 7,00 -Adv. ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA, SIDNEY PEREIRA NUNES e LUERTI GALLINA-

129.-FALENCIA-378/2005-VIA NUTRI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x CONTERPAVI-CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES -Para manifestacao nos autos, em 5 dias, sobre o depósito realizado às fs. 70/71.-Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTO, SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS-

130.-EMBARGOS DE TERCEIRO-389/2005-FUNDIÇÕES COLUMBIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ -Para que efetuem o pagamento das despesas da carta precatória unto a Comarca de Curitiba, conforme solicitado às fs. 74.-Adv. HELENO GALDINO LUCAS, GISELE KEIKO KAMIKAWA, PEDRO LEAL, PETUNIA FERREIRA ROMAO e ELEN FABIA RAK MAMUS-

131.-AÇÃO MONITORIA-398/2005-SIDINEI MARCHANDO LANDIN x IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS e outros -"Recebo os embargos de fs. 61 e ss e 109 e ss. 2. Abram-se vistas ao embargado para,querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias."-Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA, GIEZI MARQUES DE AZEVEDO e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

132.-BUSCA E APREENSAO-407/2005-LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA x SERGIO EDUARDO ROMA -"1. Defiro a suspensão requerida, pelo prazo de 120 dias, a ser contado da intimação do presente despacho pelo Diário da Justiça. 2. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o presseguimento do feito independentemente de nova intimação. Intimem-se. 3. Ao cartorio? em nao havendo manifestação da exequente ate cinco dias apos o final do prazo da suspensão, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias."-Adv. FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS-

133.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-428/2005-SINEZIO DONIZETE PEREIRA GOULART x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -"1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguida(s) (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC) e documentos juntados (art. 398 do CPC). Intimem-se."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e ROBERTO A. BUSATO-

134.-RES.CONTRAT.C/C/REINT.POSSE-502/2005-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x JOCIMAR APARECIDO MORAIS e outros -"Intime-se o autor reconvidado, através de seu procurador, para,querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazenda, serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na reconvenção de fs. 58 a 70."-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

135.-AÇÃO DECLARATORIA-537/2005-DECIO MOQUE x AGROMARTE - COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. -"Aguarde-se a audiência designada à f. 97."-Adv. ATAI-DE PEREIRA BRISOLA e EDSON LUIZ DAL BEM-

136.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-579/2005-BV FINANCEIRA S.A CREDITO.FINACIAMENTO E INVEST. x FERNANDO GOMES CAMACHO -"Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)."-Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-

137.-DECL.INEXIG.C/REPARAÇÃO DANOS-597/2005-ABIGAIL APARECIDA PALMA e outros x BRASIL TELECOM S/A -"1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguida(s) (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC).Intimem-se."-Adv. VILMA THOMAL-

138.-BUSCA E APREENSAO-602/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TRANSBALAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 42.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO e LEILA CRISTINA VICENTE LOPES-

139.-BUSCA E APREENSAO-615/2005-BANCO FINASA S/A x JOSE CLAUDINEI FERREIRA SILVA -Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (providimento

n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

140.-AÇÃO DE COBRANÇA-666/2005-LEIDE ANTIQUEIRA MARDEGAM x BRANDESCO SEGUROS S/A - "Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)."-Adv. VALDEMAR LEITE MORAES, JOAO BATISTA BARBOSA-

141.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-674/2005-BASF S/A x MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Tendo em vista a extinção da falência n. 93/2001 por decisão do agravo de instrumento n. 171933-1, após as baixas devidas, arquivem-se estes autos".-Adv. ALINE RODRIGUES E EDSON JOSE CAALBOR ALVES-

142.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-677/2005-NE-RINO CONSONI SOBRINHO x OLEGARIO STINGLIN JUNIOR -Para que efetue o pagamento das custas da carta precatória, conforme solicitado às fs. 12.-Adv. DINO COSTACURTA-

143.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-716/2005-DULCILENA LOPOCH e outros x CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA - "Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)."-Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-

144.-DECRETAÇÃO DE REENQUADRAMENTO-738/2005-JURANDIR CASTALDO e outros x ESTADO DO PARANA - Para que efetue o pagamento das custas da Carta Precatória, junto a Comarca de Curitiba-Pr, conforme solicitado às fs. 67.-Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, ALEX JIMI POMIN e DANIELA VAZ GIMENES-

145.-BÚSCA E APREENSAO-744/2005-CNF - CONSORCIO NACIONAL LTDA x ANDERSON MOREIRA BERNINI -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. VITOR CESAR BONVINO, FLAVIO LOPES FERRAZ, MILTON DE CAMPOS SEVERI e MARCOS VINICIUS DE LACERDA-

146.-REPARAÇÃO DANOS MAT.C/MORAI-830/2005-MARCELA DO CARMO MANTOVANI x DILNEY FONTANA FORMENTIN e outros -Para que fique ciente da audiência de conciliação designada para o dia 06 de abril de 2006, às 13:30 horas, oportunidade em que as partes deverao comparecer pessoalmente, podendo se fazer representar por prepostos com poderes para transigir.-Adv. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI-

147.-ACAO ORDINARIA DECLARATORIA-845/2005-CLARICE GRAVENA e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -Para que fique ciente do despacho de fs. 123 verso, item 3, a seguir: "...3. O valor da causa é incondizente com o pedido de condenação descrito af. 12, no item "b", da petição inicial. Assim, de ofício elevo o valor da causa para R\$ 5.000,00. Intimem-se os autores para complementarem o pagamento dos emolumentos e custas processuais.-Adv. ADRIANO MARCOS MARCON-

148.-BUSCA E APREENSAO-850/2005-BANCO FIAT S/A x FABIO TADASHI ITO -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

149.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-865/2005-BANCO ITAU S/A x FRASPAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e outros -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

150.-ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-866/2005-JONAS DEMOSTENE RAMOS e outros x LEONIDAS DE DEUS BUENO e outros -Para que fique ciente da audiência de conciliação designada para o dia 18 de abril de 2006, às 1h30, oportunidade em que as partes deverao comparecer pessoalmente, podendo se fazer representar por prepostos com poderes para transigir, e para que retire expediente e pagamento de emolumentos no valor de R\$ 14,00.-Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

151.-AÇÃO DE COBRANÇA-867/2005-LUIZ CARLOS TE-TOR PEREIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. -"Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, promova a juntada da certidão de casamento aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC)."-Adv. ED-VALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA-

152.-EXECUÇÃO FISCAL-342/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x CARLOS ALBERTO AGOSTINISS -"1. Recebo a apelação (do credor), em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razoes. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razoes, subam os autos ao egregio Tribunal de Justiça do Parana."-Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

153.-EXECUÇÃO FISCAL-446/2005-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGA x OSVALDO DUTRA PE-REIRA E OUTROS -"Defiro a gratuidade da justiça em favor do executado".-Adv. ELSA CRISTINA A.S.C.G. MARCHIOT-TO-

154.-CARTA PRECATORIA-170/2005-Oriundo da Comarca de

CIANORTE/PR -MALHARIA SANTA INES LTDA x N.A. HASSAN CONFECÇÕES - EPP -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. CLOVIS RICARDO C. DA S. MAPURUNGA-

155.-CARTA PRECATORIA-202/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR - 2ª VARA CIVEL -UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MINEO OYAMA e outros -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-

156.-CARTA PRECATORIA-203/2005-Oriundo da Comarca de APUCARANA/PR - 2ª VARA CIVEL -PARANAMOTOR S/C LTDA - ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x JOSE JURANDIR GUADALINI -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-

157.-CARTA PRECATORIA-208/2005-Oriundo da Comarca de 8ª VARA CÍVEL - SÃO PAULO/SP -WILIANS SERGIO CECILIO e outros x LUIZ MARCELO DIAS SALES -Para que fiquem cientes da designação do dia 20 de abril de 2006, às 14h00, para o cumprimento do ato deprecato, e ao autor, para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. RUBENS CESAR PATITUCCI, MARCELO AYRES DENA e CARLOS EDUARDO DA COSTA P. STEINER-

158.-CARTA PRECATORIA-212/2005-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CÍVEL - LONDRINA/PR -WANDERLEI CABRAL x MADSON DOMINGOS e outros -Para que fiquem cientes da designação do dia 19 de abril de 2006, às 13h30, para cumprimento do ato deprecato.-Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA, VANIO CEZAR POPPI, MARIO SENHORINI e SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-

159.-CARTA PRECATORIA-1435/2005-ARNOLDO JOSE MARTINS x JOSIAS OCCHI -Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$:304,50+10,00=314,50, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. VANIO GHISI-

160.-BUSCA E APREENSAO-5659/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NADIA CRISTINA SERMANOVICZ - Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$:441,00+7,00=448,00, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

161.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-5661/2005-UNICA FOMENTO MERCANTIL LTDA x GRAFICA BOAVENTURA LTDA. -Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$:315,00+7,00=322,00, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. JOSE ANTONIO FRANZIN, ANA LAURA GRISOTTO LACERDA VENTURA e DEBORA ZANETTINI BERARDO-

162.-AÇÃO DE COBRANÇA-5694/2005-IMOBILIARIA TELESANCHES LTDA x COPEL S/A - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros -Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$:609,00+7,00=616,00, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA e LUIS CESAR PAULUK GERBASII-

163.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-5697/2005-BERTUCI & GARCIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$:157,50+7,00=164,50, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

164.-RECONVENÇÃO-5704/2005-DISPAR DIST. PAULISTA RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA x AMARAL RUIZ POLIMERO LTDA -Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$:609,00+7,00=616,00, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO e RUBIA RONCOLATO DA SILVA-

165.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-4/2005-LUANA DE BARROS SANTOS x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -I. Indefiro opedido de bloqueio de contas via Banco Central do Brasil, eis que as ordens judiciais de cloqueio sao medidas excepcionais que visam atender apenas às decretacoes de indisponibilidade total de bens, conforme nota em anexo. Por esse motivo, o atendimento limitar-se-á à consulta acerca da existência de ativos em nome dos devedo-

res. Caso o exequente disponha do número da conta e agência, aí sim se afigurará possível o bloqueio do saldo até o valor da dívida, pois isso nao configuraria bloqueio total."-Adv. MICHEL ROGERIO DOS SANTOS e ISRAEL DE BARROS SANTOS-

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 061/2005
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO
Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÁ
MARINGÁ, 22 de novembro de 2005.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	00199	000124/2004
ADELICIO JOAO PACOLA	00172	000652/2003
ADELICIO JOSE ZENNI	00217	000752/2004
ADILSON REINA COUTINHO	00246	000966/2004
ADONIS GALILEU SANTOS	00281	000116/1995
ADRIANA DE PAULA BARATTO	00194	000033/2004
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	00248	000969/2004
	00249	000971/2004
	00250	000973/2004
	00251	000974/2004
	00252	000976/2004
	00253	000983/2004
	00255	000995/2004
ADRIANO ANDREY ALAMINO FE	00084	000274/2001
ADRIANO FERNANDES FERREIR	00183	000721/2003
ADRIANO KAZUO GOTO	00194	000033/2004
	00263	000075/2005
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	00194	000033/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00181	000712/2003
	00198	000119/2004
AIRTON KEIJI UEDA	00234	000864/2004
AIRTON MARTINS MOLINA	00043	000613/1998
	00164	000554/2003
	00170	000638/2003
	00172	000652/2003
	00069	000509/2000
ALAERCIO CARDOSO	00088	000423/2001
	00101	000140/2002
	00129	000020/2003
	00146	000314/2003
	00160	000513/2003
ALCIDES CAETANO VIEIRA	00129	000020/2003
	00160	000513/2003
	00177	000685/2003
	00193	000113/2004
	00203	000165/2004
	00211	000309/2004
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	00113	000491/2002
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	00201	000136/2004
ALESSANDRA LIGIA CANTAROT	00051	000312/1999
	00123	000741/2002
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	00138	000205/2003
ALESSANDRO HENRIQUE BANA	00092	000480/2001
ALESSANDRO SEVERINO VALLE	00217	000752/2004
ALEX MANGOLIM	00287	000020/2004
ALEXANDRE APARECIDO GONÇA	00101	000140/2002
ALEXANDRE DA SILVEIRA ISB	00077	000103/2001
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	00186	000789/2003
ALEXANDRE MILIS CANI	00298	000193/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00119	000593/2002
	00189	000588/2003
	00207	000201/2004
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	00211	000309/2004
ALEXANDRE VENANCIO	00088	000423/2001
	00129	000020/2003
	00146	000314/2003
	00160	000513/2003
	00177	000685/2003
	00193	000113/2004
	00211	000309/2004
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	00146	000314/2003
ALICIO MALAVAZI	00277	000076/2000
	00059	000112/2000
	00141	000216/2003
	00200	000130/2004
ALINE BRAGA	00141	000216/2003
	00200	000130/2004
ALINE FAGUNDES	00106	000240/2002
ALINE PEROLA ZANETTI	00226	000815/2004
ALISSON SILVA ROSA	00129	000020/2003
	00146	000314/2003
	00160	000513/2003
	00177	000685/2003
	00193	000113/2004
	00211	000309/2004
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	00259	000048/2005
ALVARO MANOEL FURLAN	00232	000848/2004
ALVARO RICARDO AZEVEDO AN	00131	000052/2003
ANA CARLA MENDONÇA	00196	000093/2004
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	00300	000205/2005
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	00148	000377/2003
	00233	000852/2004
ANA CLAUDIA TOVANI PALONE	00235	000876/2004
ANA CRISTINA COLETO	00286	000020/2002
ANA CRISTINA LEITE ARRUDA	00285	000193/2001
ANA CRISTINA MAXIMO DA SI	00104	000230/2002
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	00183	000721/2003
ANA PAULA EL MEMARI PUBLI	00120	000680/2002
ANA PAULA PICAZZIO	00204	000178/2004
ANA RAQUEL DOS SANTOS	00186	000789/2003
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	00093	000491/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	00136	000146/2003
ANDRE LUIS LISBOA CAMPANE	00177	000685/2003
	00193	000113/2004
	00211	000309/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSE	00077	000103/2001
ANDRE RICARDO FORCELLI	00024	000680/1996

ANDRE RICARDO FRANCO	00201	000136/2004
ANDRE WAGNER	00198	000119/2004
ANDREIA P. FIGUEIREDO CRU	00161	000521/2003
ANDREIA VERANO PONTES	00077	000103/2001
ANDRIELE KARINE PEDRALI	00095	000571/2001
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	00274	000244/2005
ANELISE CHAIBEN	00181	000712/2003
ANGELA FABIANA BUENO DE S	00194	000033/2004
ANGELA MARIA SANCHEZ	00168	000608/2003
ANGELA REGINA FERREIRA AP	00275	000766/2005
ANICI PREMEBIDA	00246	000966/2004
ANILSON GERALDO SGUAREZI	00235	000876/2004
ANTONIO APARECIDO DIOGENE	00236	000893/2004
ANTONIO AUGUSTO S. A. DE	00171	000645/2003
ANTONIO BENTO DE SOUZA	00174	000656/2003
ANTONIO CARLOS DE CARVALH	00282	000007/1998
ANTONIO DARIENSO MARTINS	00292	000092/2005
ANTONIO ELSON SABAINI	00056	000012/2000
	00109	000447/2002
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	00024	000680/1996
ANTONIO LORENZONI NETO	00216	000735/2004
ANTONIO VANDERLEI MORAES	00144	000286/2003
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	00100	000137/2002
APARECIDO DOMIZETTI ANDRE	00100	000137/2002
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	00094	000516/2001
ARI GOMES FERREIRA	00219	000761/2004
ARISTEU VIEIRA	00115	000524/2002
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	00183	000721/2003
ARLINDO TEIXEIRA	00184	000737/2003
AROLDO LUIZ MORAIS	00242	000936/2004
BEATRIZ TEREZINHA DA S. M	00229	000820/2004
BIANCA SCONZA PORTO	00131	000052/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	00043	000613/1998
	00164	000554/2003
	00170	000638/2003
	00172	000652/2003
	00205	000192/2004
	00248	000969/2004
	00249	000517/2004
	00250	000973/2004
	00251	000974/2004
	00252	000976/2004
	00253	000983/2004
	00255	000995/2004
	00261	000060/2005
	00069	000509/2000
	00274	000244/2005
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	00001	000127/1993
CARLA LILIANE WALDOW	00090	000455/2001
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	00020	000436/1996
	00203	000165/2004
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE	00129	000020/2003
	00160	000513/2003
	00177	000685/2003
	00193	000113/2004
	00218	000760/2004
	00254	000988/2004
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	00045	000783/1998
	00068	000387/2000
CARLOS EDUARDO BUCHEWEITZ	00084	000274/2001
	00256	000007/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	00159	000493/2003
CARLOS FREIRE FARIA	00194	000033/2004
CARLOS PIOLI	00054	000706/1999
CARLOS SHIGUEJI OHARA	00168	000608/2003
CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA	00066	000343/2000
	00117	000558/2002
CAROLINA BAPTISTA BENATTO	00083	000235/2001
CAROLINA DE FREITAS BARBO	00183	000721/2003
CAROLINA DEBIA	00230	000844/2004
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	00002	000122/1995
CASSIA DENISE FRANZOI	00070	000517/2000
	00078	000149/2001
	00272	000208/2005
CASSIA SIMONI ZANZARINI	00186	000789/2003
CATARINA APARECIDA CABRIO	00098	000060/2002
	00174	000656/2003
CELI FERREIRA TE WINKEL	00145	000297/2003
	00147	000366/2003
	00181	000712/2003
	00228	000819/2004
	00268	000149/2005
CELINO BENTO DE		

	00066	000343/2000	ELSA CRISTINA A DA S.C.G.	00036	000133/1998	HELIO DIAS FRANCA	00020	000436/1996	00120	000680/2002
	00117	000558/2002		00042	000561/1998	HELIO DOMINGOS	00121	000689/2002	00160	000513/2003
CLORIS DE FATIMA CAMPESTR	00071	000518/2000		00045	000783/1998		00188	000848/2003	00208	000212/2004
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	00203	000165/2004		00126	000794/2002	HELIO LUIZ VITORINO BARCE	00120	000680/2002	00029	000158/1997
CRISMACLETON PAMPLONA	00178	000687/2003	ELZA MAURICIO	00036	000133/1998	HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	00137	000178/2003	00181	000712/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	00138	000205/2003		00042	000561/1998	HIROKAZU HORIO	00143	000262/2003	00198	000119/2004
	00145	000297/2003		00061	000269/2000	HUGO TETTO JUNIOR	00187	000838/2003	00215	000733/2004
	00147	000366/2003		00126	000794/2002	HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	00062	000287/2000	00196	000093/2004
	00163	000552/2003	EMERSON L.SANTANA	00138	000205/2003	IDEVAL INACIO DE PAULA	00078	000149/2001	00261	000060/2005
	00181	000712/2003		00268	000149/2005		00096	000680/2001	00300	000205/2005
	00198	000119/2004	EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	00145	000297/2003	IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	00222	000778/2004	00043	000613/1998
	00201	000136/2004		00147	000366/2003	IDILIO BERNARDO DA SILVA	00125	000771/2002	00164	000554/2003
	00202	000150/2004		00163	000552/2003	IGOR FABRICIO MENEGUELLO	00099	000075/2002	00178	000687/2003
	00228	000819/2004		00181	000712/2003	INGO HOFMANN JUNIOR	00226	000815/2004	00139	000207/2003
	00247	000967/2004		00198	000119/2004	IONNE M CREMA MENEGUETTI	00046	000810/1998	00136	000146/2003
	00268	000149/2005		00201	000136/2004	IRA NEVES JARDIM	00194	000033/2004	00167	000593/2003
CRISTIANE GAMES KISNER	00272	000208/2005		00228	000819/2004	IRENE JUSINSKAS DONATTI	00067	000368/2000	00093	000491/2001
CRISTIANO H.STORER - ESTA	00043	000613/1998	EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	00077	000103/2001	IRINEU CREMA	00299	000199/2005	00072	000539/2000
	00164	000554/2003	ENI DOMINGUES	00044	000673/1998	IRONDE PEREIRA CARDOSO	00300	000205/2005	00154	000430/2003
	00170	000638/2003	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	00178	000687/2003	ISABEL CRISTINA MELO SALD	00100	000137/2002	00212	000321/2004
	00205	000192/2004	ERICO SODRE QUIRINO FERRE	00182	000719/2003	ISABELLA CABRAL KISTNER	00273	000238/2005	00235	000876/2004
	00248	000969/2004		00192	000009/2004	ISRAEL LUETTI	00036	000133/1998	00164	000554/2003
	00249	000971/2004	ERIKA ALESSANDRA GONÇALVE	00181	000712/2003	IVAN MARTINS TRISTAO	00233	000852/2004	00170	000638/2003
	00250	000973/2004		00198	000119/2004	IVAN PEGORARO	00295	000180/2005	00191	000007/2004
	00251	000974/2004	EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	00120	000680/2002	IVO DYNIEWICZ JUNIOR	00181	000712/2003	00261	000060/2005
	00252	000976/2004		00160	000513/2003		00198	000119/2004	00054	000706/1999
	00253	000983/2004	EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	00227	000816/2004	IVONE FATIMA FREITAS DOS	00062	000287/2000	00119	000593/2002
	00255	000995/2004		00238	000907/2004	IVONE ROLDAO FERREIRA	00066	000343/2000	00189	000858/2003
CRISTIANO MAURICIO STOCKL	00174	000656/2003	EVA APARECIDA LEMES ARIST	00074	000032/2001		00117	000558/2002	00207	000201/2004
CRISTINA SCHETTERT MOREIR	00077	000103/2001		00075	000041/2001	IVONETE REGINATO ARRIS D	00083	000235/2001	00168	000608/2003
CYNTHIA ELENA DE CAMPOS B	00083	000235/2001	EVERSON SOUZA SAURA SILVA	00240	000931/2004		00197	000112/2004	00073	000544/2000
DALTON FERNANDO HOFFMEIST	00091	000479/2001	EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO	00200	000130/2004	IZABELA DE CASTRO MARTINE	00071	000518/2000	00164	000554/2003
	00203	000165/2004	FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	00127	000798/2002	IZAIMS ARCOLEZI	00222	000778/2004	00191	000007/2004
	00244	000953/2004	FABIANA RUBIA MARTINELLI	00222	000778/2004	JAIMES DE OLIVEIRA JU	00181	000712/2003	00106	000240/2002
DANIA MARIA RIZZO	00087	000406/2001	FABIANA SILVEIRA	00196	000093/2004		00198	000119/2004	00158	000466/2003
DANIEL NUNES ROMERO	00005	000334/1995	FABIANO ALEX SGOBERO	00106	000240/2002	JAIME PEGO SIQUEIRA	00086	000379/2001	00165	000564/2003
DANIELA AGUIAR HRUSCHKA	00146	000314/2003		00169	000627/2003	JAIR ANTONIO WIEBELLING	00155	000434/2003	00222	000778/2004
DANIELA C. GARBULHO BACAR	00139	000207/2003		00171	000645/2003		00164	000554/2003	00105	000237/2002
DANIELA SILVA VIEIRA	00239	000923/2004	FABIO LUIS FRANCO	00196	000093/2004	JAIRO ANTONIO GONCALVES F	00170	000638/2003	00110	000449/2002
DANIELA VELTRI	00103	000153/2002	FABIO RICARDO MORELLI	00226	000815/2004		00191	000007/2004	00175	000667/2003
	00124	000761/2002		00201	000136/2004		00261	000060/2005	00265	000120/2005
DANIELLE ROSA E SOUZA	00244	000953/2004		00129	000020/2003		00012	000600/1995	00266	000121/2005
DANILO MACHADO PERILLO	00131	000052/2003		00160	000513/2003		00223	000794/2004	00210	000303/2004
DANTE AGUIAR AREND	00119	000593/2002		00177	000685/2003	JAIRO BASSO	00257	000036/2005	00131	000052/2003
DELICIO JOSE SATO	00083	000059/2005		00193	000013/2004	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	00078	000149/2001	00136	000146/2003
DENISE AKEMI MITSUOKA	00035	000067/1998		00218	000760/2004		00058	000098/2000	00154	000430/2003
	00052	000399/1999		00254	000988/2004		00012	000600/1995	00212	000321/2004
	00104	000230/2002	FABIO YOSHIMARU ARAKI	00294	000124/2005		00223	000794/2004	00186	000789/2003
DENISE CANOVA	00194	000033/2004	FABIOLA P CORDEIRO FLEISC	00159	000493/2003	JANAINA ANGELI BENDER	00257	000036/2005	00015	000735/1995
DENISE OLIVEIRA ALVES BIS	00051	000312/1999	FABRICIO DIAS VITAL	00066	000343/2000	JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU	00131	000052/2003	00016	000044/1996
DENIZE HEUKO	00002	000122/1995		00117	000558/2002		00131	000052/2003	00001	000127/1993
	00028	000057/1997	FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	00044	000673/1998		00178	000687/2003	00218	000760/2004
	00188	000848/2003		00076	000087/2001		00208	000212/2004	00244	000953/2004
DEROTHEU GONCALVES DA SIL	00036	000133/1998	FERNANDA MARIA KOERICH	00119	000593/2002	JEFERSON LUIZ DE LIMA	00194	000033/2004	00254	000988/2004
DINIZAR DOMINGUES	00089	000443/2001	FERNANDA MICHELLE K. FONT	00062	000287/2000	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00229	000820/2004	00142	000253/2003
DINO COSTACURTA	00058	000098/2000	FERNANDA WILLE POSNIAK	00071	000518/2000	JOAO FRANCISCO GONÇALVES	00064	000318/2000	00205	000192/2004
DIRCEU BERNARDI JR	00105	000237/2002	FERNANDO LUIZ VALLIM	00101	000140/2002	JOANA MARIA PERES COLHADO	00208	000212/2004	00045	000783/1998
	00110	000449/2002	FERNANDO MENEGUETI CHAPAR	00201	000136/2004	JOAO ANTONIO JUNIOR	00129	000020/2003	00187	000838/2003
	00175	000667/2003		00292	000092/2005	JOAO CASILLO	00119	000593/2005	00090	000146/2003
	00225	000798/2004		00035	000067/1998	JOAO DE MELO SOBRINHO	00027	001102/1996	00085	000347/2001
	00265	000120/2005	FERNANDO RIBAS	00039	000259/1998		00033	000920/1997	00121	000689/2002
	00266	000121/2005	FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	00050	000263/1999	JOAO JOAQUIM MARINELLI	00196	000093/2004	00231	000846/2004
DIRCEU GALDINO	00169	000627/2003		00134	000131/2003	JOAO LUIZ AGNER REGIANI	00029	000158/1997	00093	000491/2001
	00171	000645/2003		00179	000698/2003	JOÃO MATAK SLONIK	00194	000033/2004	00141	000216/2003
	00196	000093/2004		00204	000178/2004	JOAO OTAVIO DE NORONHA	00078	000149/2001	00200	000130/2004
	00226	000815/2004		00267	000142/2005		00096	000680/2001	00003	000162/1995
DIRCEU VERONEZE	00085	000347/2001	FLAVIA PRISCILA COSTA	00120	000680/2002	JOAO PAULO GARCIA CATTO	00088	000423/2001	00126	000794/2002
DONIZETTE SIMOES	00217	000752/2004	FLAVIANO BELINATI GARCIA	00138	000205/2003		00101	000140/2002	00066	000343/2000
DORACI POLO MARTINS FERNA	00070	000517/2000		00145	000297/2003	JOAO RICARDO S. LIMA	00018	000111/1996	00117	000558/2002
	00078	000149/2001		00147	000366/2003		00094	000516/2001	00039	000259/1998
	00272	000208/2005		00163	000552/2003	JOAQUIM MIRO	00073	000544/2000	00080	000186/2001
DORIVAL DE PAULA JUNIOR	00290	000059/2005		00181	000712/2003	JORGE HADDAD	00127	000798/2002	00204	000178/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	00073	000544/2000		00198	000119/2004	JOSE AIRTON GONÇALVES	00185	000755/2003	00267	000142/2005
DOUGLAS GALVAO VILARDO	00088	000423/2001		00201	000136/2004	JOSE ANTONIO N. DE LOYOLA	00035	000067/1998	00096	000680/2001
	00101	000140/2002		00202	000150/2004	JOSE BRUN JUNIOR	00291	000077/2005	00093	000491/2001
	00129	000020/2003		00228	000819/2004	JOSE CARLOS SCAGLIUSI DOS	00210	000303/2004	00055	000775/1999
	00146	000314/2003		00247	000967/2004	JOSE CARLOS VIEIRA	00169	000627/2003	00059	000112/2000
	00160	000513/2003		00268	000149/2005	JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	00088	000423/2001	00260	000058/2005
	00177	000685/2003	FLAVIO STEINBERG BEXIGA	00185	000735/1995	JOSE FRANCISCO PEREIRA	00015	000735/1995	00262	000062/2005
	00193	000013/2004	FLORIANO YABE	00271	000187/2005		00016	000044/1996	00196	000093/2004
	00211	000309/2004	FRANCISCO FERNANDES FILHO	00144	000286/2003		00078	000149/2001	00218	000760/2004
	00244	000953/2004	FUAD BENEDITO TAUIL	00054	000706/1999		00272	000208/2005	00254	000988/2004
	00254	000988/2004	GABRIELA RODRIGUES CONTO	00099	000075/2002	JOSE GONZAGA SORIANI	00231	000846/2004	00208	000212/2004
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA	00074	000032/2001	GEISON ELIAS FERDINANDI	00041	000342/1998	JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	00001	000122/1998	00281	000116/1995
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	00209	000226/2004	GERALDO NILTON KORNEICZUK	00126	000794/2002		00023	000676/1996	00271	000187/2005
EDALVO GARCIA	00044	000673/1998		00193	000013/2004		00025	000954/1996	00178	000687/2003
	00140	000214/2003	GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	00071	000518/2000		00028	000057/2003	00044	000673/1998
EDISON ROBERTO MASSEI	00062	000287/2000	GERALDO PEGORARO FILHO	00036	000133/1998		00030	000367/1997	00166	000576/2003
EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR	00086	000379/2001		00042	000561/1998		00043	000613/1998	00085	000347/2001
	00109	000447/2002		00126	000794/2002		00055	000775/1999	00181	000712/2003
	00176	000680/2003	GIAN MARCO DEL PINTOR	00270	00016					

LUIZ CARLOS MILHARES I	00084	000274/2001	MARIA REGINA VIZIOLI	00051	000312/1999	RAMADIS MIRANDA LUIZ	00205	000192/2004	SERGIO EDUARDO CANELLA	00099	000075/2002
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	00107	000293/2002		00123	000741/2002	RAQUEL GONÇALVES JOSEPETT	00058	000098/2000	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	00077	000103/2001
LUIZ CARLOS PASQUALINI	00194	000033/2004	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	00077	000103/2001	RAUL IGNATIS NOGUEIRA	00123	000741/2002	SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	00176	000680/2003
LUIZ CARLOS SANCHES	00169	000627/2003	MARILZA MATIOSKI	00288	000143/2004	REGINA ELIZABETH C. RIBAR	00066	000343/2000		00215	000733/2004
	00171	000645/2003	MARINA A. A. Z. FURLAN	00232	000848/2004	REGINA ELIZABETH COUTINHO	00117	000558/2002	SERGIO LUIZ CHAVES	00071	000518/2000
	00196	000093/2004	MARIO CIDADE	00062	000287/2000	REGIS ALAN BAULI	00049	000232/1999	SERGIO RICARDO RIBEIRO DE	00278	000240/2001
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	00209	000226/2004	MARIO PAULO MACHADO NOMOT	00211	000309/2004		00060	000136/2000		00243	000943/2004
LUIZ EDUARDO VOLPATO	00039	000259/1998	MARISA SETSUKO KOBAYASHI	00073	000544/2000		00136	000146/2003	SERGIO SAES	00236	000893/2004
	00050	000263/1999	MARISTELA FERRER G SALVAD	00137	000178/2003		00162	000534/2003	SERGIO W ALVES DE OLIVEIR	00242	000936/2004
	00079	000174/2001	MARLI A. SARAGIOTO PIALAR	00154	000430/2003		00167	000593/2003	SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA	00258	000043/2005
	00134	000131/2003		00212	000321/2004	REINALDO MIRICO ARONIS	00042	000561/1998	SHIRLENY M. S. MASSEI	00062	000287/2000
	00150	000401/2003	MARLISA DIAS PINTO	00274	000244/2005	REINALDO RODRIGUES DE GOD	00088	000423/2001	SIDNEI FEIJOLI BISPO	00210	000303/2004
	00179	000698/2003	MARLY DE CASSIA MENESES F	00010	000569/1995		00100	000137/2002	SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI	00169	000627/2003
	00204	000178/2004	MARTA BEATRIZ T. FERDINAN	00212	000321/2004		00101	000140/2002		00171	000645/2003
LUIZ GEREMIAS DE A VIZ	00194	000033/2004	MARTA LUZIA ANDRADE NORON	00086	000379/2001		00129	000020/2003		00196	000093/2004
LUIZ RICARDO GHELERE	00271	000187/2005	MARTA REGINA LUIZ	00291	000077/2005		00146	000314/2003		00299	000199/2005
LYGIA REGINA PAIVA LEOCAD	00088	000423/2001	MAURO SANTOS JORGE	00102	000152/2002		00160	000513/2002	SILVANIA MARIA BOLZON DOS	00069	000509/2000
MAMORU FUKUYAMA	00201	000136/2004	MAURO VIGNOTTI	00035	000067/1998		00177	000685/2003	SILVIA ROBERTA COSTA SEQU	00183	000721/2003
MANOEL LUIS	00298	000193/2005		00052	000399/1999		00193	000013/2004	SILVIO HENRIQUE MARQUES J	00101	000140/2002
MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR	00244	000953/2004	MAXMILLIAN GOMES COLHADO	00104	000230/2002		00211	000309/2004		00129	000200/2003
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	00176	000680/2003	MEIRE PALLA FONTES	00078	000149/2001		00218	000760/2004		00146	000314/2003
MARA REGINA PORCELANI	00061	000269/2000	MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	00062	000287/2000		00244	000953/2004		00160	000513/2003
	00094	000516/2001	MICHELE PATRICIA ROVARIS	00088	000423/2001		00254	000988/2004		00177	000685/2003
	00129	000020/2003	MICHELLI SALOJO SILVA	00183	000721/2003	REJANE MARA SAMPAIO D ALM	00194	000033/2004		00211	000309/2004
	00220	000765/2004	MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA	00219	000761/2004	RENATA CRISTINA OBICI	00269	000151/2005		00218	000760/2004
MARCELA DEL PINTOR	00183	000721/2003	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00237	000903/2004	RENATO BORGES DE MACEDO J	00280	000027/2002		00244	000953/2004
MARCELO ANDRADE CAMPOS SI	00046	000810/1998	MILTON PLACIDO DE CASTRO	00136	000146/2003	RENATO GONÇALVES DA SILVA	00086	000379/2001		00254	000988/2004
MARCELO AUGUSTO SCUDELER	00174	000656/2003		00063	000297/2000	RENATO TAVARES YABE	00271	000187/2005	SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	00137	000178/2003
MARCELO AYRES DENA	00013	000649/1995	MOACIR BORGES JUNIOR	00102	000152/2002	RHOGGER MARTIN RODRIGUES S	00244	000953/2004	SIMONE BOER RAMOS	00044	000673/1998
MARCELO DA SILVEIRA E SIL	00125	000771/2002		00070	000517/2000	RICARDO BARROS DE ASSIS	00089	000443/2001		00101	000140/2002
MARCELO DANTAS LOPES	00186	000789/2003	MOISES ZANARDI	00090	000455/2001		00206	000194/2004		00130	000042/2003
	00297	000184/2005		00002	000122/1995	RICARDO CESAR GARDIOLLO	00071	000518/2000	SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	00189	000858/2003
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	00286	000020/2002		00028	000057/1997	RICARDO CHEANG	00181	000712/2003		00207	000201/2004
MARCELO HENRIQUE GONÇALVE	00203	000165/2004		00055	000775/1999		00198	000119/2004		00297	000184/2005
	00211	000309/2004		00059	000112/2000	RICARDO COSTA BRUNO	00196	000093/2004	SIMONE FOGLIATO FLORES	00259	000048/2005
MARCELO PAULO SAUTCHUK MA	00185	000755/2003		00065	000341/2000	RICARDO DA SILVEIRA E SIL	00125	000771/2002	SIMONE SARAIVA	00210	000303/2004
MARCELO RICO DE AQUINO	00060	000136/2000		00118	000573/2002	RICARDO DOMINGUES BRITO	00062	000287/2000	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	00119	000593/2002
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU	00226	000815/2004		00157	000448/2003	RICARDO HIDALGO PIRATELLI	00144	000286/2003	SIRLENE BEATRIZ CONRAD KA	00101	000140/2002
MARCIA L. GUND	00155	000434/2003		00173	000654/2003	RICARDO JAMAL KHOURI	00222	000778/2004		00129	000200/2003
	00164	000554/2003		00180	000708/2003	RITA DE CASSIA DORNELES D	00219	000761/2004		00160	000513/2003
	00170	000638/2003	MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	00188	000848/2003	RITA DE CASSIA E. JAEGER	00042	000561/1998		00177	000685/2003
	00191	000007/2004	NEIDE NAOMI HIRAMA	00216	000735/2004	ROBERTO ANTONIO BUSATO	00086	000379/2002		00193	000013/2004
	00261	000060/2005	NELCIDES ALVES BUENO	00093	000491/2001		00109	000447/2002	SONIA MENDES DE SOUZA	00211	000309/2004
MARCIA REGINA TERUMI HIRA	00134	000131/2003	NELSON PASCHOALOTTO	00062	000287/2000		00176	000680/2003		00080	000186/2001
MARCIO ALVES MENDES	00099	000075/2002	NERIO ANDRADE DE BRIDA	00038	000190/1998		00215	000733/2004		00114	000511/2002
MARCIO ANTONIO SASSO	00015	000735/1995	NEUSA MARIA CANDIDO	00178	000687/2003	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	00169	000627/2003	SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	00034	000018/1998
	00078	000149/2001		00171	000645/2003		00171	000645/2003		00148	000377/2003
	00096	000680/2001	NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA	00182	000719/2003		00196	000093/2004	STEPHEN WILSON	00095	000571/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00139	000207/2003	NEY SALLES	00192	000009/2004	ROBERTO ROTH	00226	000815/2004	SUELY DOS SANTOS NUNES	00046	000810/1998
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	00068	000387/2000	NILTON FOCENDAZI	00238	000907/2004	ROBSON FARAONI DE MELLO	00211	000309/2004	SUSANA VALERIA GALHERA GO	00151	000410/2003
	00154	000430/2003	NILTON INOCENCIA	00036	000133/1998	ROBSON FERREIRA DA ROCHA	00152	000413/2003		00195	000082/2004
	00212	000321/2004	NIVALDO FONDACCI	00296	000182/2005	RODOLPHO SANDRO FERREIRA	00179	000698/2003	SYLMARA PAULA SENHORINI	00044	000673/1998
MARCIO LUIS PIRATELLI	00132	000071/2003	NIVALDO PAULO DA ROSA	00001	000127/1993	RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	00086	000379/2002		00176	000680/2003
	00159	000493/2003	NOBUO NISHIMOTO	00081	000190/2001	RODRIGO DOLFINI	00183	000721/2003	TANIA CHRISTINA CACCATTO	00275	000766/2005
	00283	000148/2000		00055	000775/1999		00077	000103/2001	TARCIZO FURLAN	00042	000561/1998
MARCIO LUIZ BERTOLDI	00119	000593/2002	NOEME FRANCISCO SIQUEIRA	00059	000112/2000		00139	000207/2003		00224	000962/2004
MARCIO LUIZ NIERO	00131	000052/2003		00260	000058/2005	RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	00244	000953/2004		00241	000934/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00164	000554/2003		00262	000062/2005	ROGERIO CALAZANS DA SILVA	00177	000685/2003	TEREZA MIEKO SAKIYAMA	00036	000133/1998
	00170	000638/2003		00218	000760/2004		00193	000013/2004		00042	000561/1998
	00172	000652/2003		00244	000953/2004	ROGERIO LUIS DONHA CLARO	00123	000741/2002		00279	000444/2001
	00205	000192/2004		00254	000988/2004	ROGERIO QUAGLIA	00169	000627/2003		00126	000794/2002
	00248	000969/2004	NORTON ALCANTARA INFANTE	00015	000735/1995		00171	000645/2003	TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	00221	000769/2004
	00249	000971/2004	ODAIR MARIO BORDINI	00001	000127/1993	ROGERIO VERDADE	00196	000093/2004	THIAGO RAUEN ESPINOLA - E	00093	000491/2001
	00250	000973/2004	ODAIR VICENTE MORESCHI	00095	000571/2001		00226	000815/2004	UMBERTO CARLOS BECKER	00186	000789/2003
	00251	000974/2004	ODECIO LUIZ PERALTA	00139	000207/2003		00112	000486/2002	VAGNER RICARDO HIRIO	00143	000262/2003
	00252	000976/2004	ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	00099	000075/2002		00116	000545/2002	VALCELI APARECIDO ANGIOTO	00035	000067/1998
	00253	000983/2004	ORLANDO ALEXANDRINO	00077	000103/2001		00128	000799/2002	VALDIR ROBERTO ALVES SANT	00246	000966/2004
	00255	000995/2004		00136	000146/2003	ROGERIO VIEIRA	00115	000524/2002	VALERIA CARAMURU CICARELL	00189	000858/2003
	00261	000060/2005		00156	000437/2003	ROJAS SANCHES JUNQUEIRA	00223	000794/2004	VALERIA JARUGA BRUNETTI	00194	000033/2004
	00069	000509/2000		00162	000534/2003	ROSANA CHRISTINA ALVES	00196	000093/2004	VALERIA SILVA GALDINO	00169	000627/2003
	00274	000244/2005		00167	000593/2003	ROSANGELA DA ROSA CORREA	00077	000103/2001		00171	000645/2003
MARCIO ROMANO	00101	000140/2002	ORWILLE ROBERTSON S. MORI	00161	000521/2003	ROSANGELA KHATER	00062	000287/2000		00226	000815/2004
	00129	000020/2003	OSCAR GONCALES SEVERIANO	00054	000706/1999	ROSEMERY BRENNER DESSOTTI	00042	000561/1998	VALTER SIMOES DE MELO	00014	000131/1995
	00146	000314/2003		00140	000214/2003		00159	000493/2003	VANISE MELGAR TALAVERA	00122	000732/2002
	00160	000513/2003	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	00244	000953/2004	ROSIANE APARECIDA MARTINE	00269	000151/2005	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	00178	000687/2003
	00177	000685/2003	OSMAR CODOLO FRANCO	00155	000434/2003		00138	000205/2003	VERA LUCIA LOPES FARINHA	00144	000286/2003
	00203	000165/2004		00164	000554/2003		00163	000552/2003	VERONICA BELLA FERREIRA M	00157	000448/2003
	00211	000309/2004		00170	000638/2003		00181	000712/2003	VICENTE DE PAULA MARQUES	00233	000852/2004
MARCOS ANTONIO PIOLA	00227	000816/2004	OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	00222	000778/2004		00198	000119/2004	VICTOR EMANUEL ALMEIDA HE	00238	000907/2004
	00238	000907/2004	OSVALDO FARIA DO CARMO	00136	000146/2003		00201	000136/2004	VICTOR PAULO MENDONÇA	00281	000116/1995
MARCOS ANTONIO ZAITTER	00289	000180/2004	OSVALDO SILVA DOS SANTOS	00032	000461/1997		00247	000967/2004	VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	00100	000137/2002
MARCOS AURELIO PEDROSO	00216	000735/2004		00083	000235/2001	ROSICLER PINHEIRO DE MELL	00120	000680/2002		00108	000422/2002
MARCOS DE LAMARE PAULA	00103	000153/2002		00197	000112/2004	ROSILAINA APARECIDA BALBO	00146	000314/2003	VILMA LIEBER FANANI	00230	000844/2004
	00222	000778/2004	OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	00088	000423/2001	RUBENS MELLO DAVID	00205	000192/2004	VILMA THOMAL	00213	000332/2004
M											

00160 000513/2003
00177 000685/2003
00193 000013/2004
00203 000165/2004
00211 000309/2004
WALTER DA COSTA 00078 000149/2001
WALTER DE SOUZA FERNANDES 00135 000136/2003
WALTER KRUSE 00078 000149/2001
WALTER LUIS CARNELOSSI 00099 000075/2002
WANDERLEI DE PAULA BARRET 00195 000082/2004
WANDERSON FONTINI DE SOUZ 00013 000649/1995
00191 000007/2004
WANIA MARIA BARBOSA DE JE 00146 000314/2003
WELINGTON BRASIL FELIX 00126 000794/2002
WILLIAM OZORIO 00122 000732/2002
WILSON BOKORNY FERNANDES 00021 000651/1996
00047 000115/1999
WILSON JOSE DE FREITAS 00082 000230/2001
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN 00117 000558/2002
WILSON SAENZ SURITA 00149 000394/2003
ZILDA MARA CONSALTER 00046 000810/1998
00129 000020/2003
00152 000413/2003
00171 000645/2003

1. INVENTARIO-127/1993-MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES x NELSON DE SOUZA FIGUEIREDO (ESPOLIO)-Despacho de fls. 421: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 929,05, em cinco dias" -Advs. CALISTO VENDRAME SOBRINHO, LAERCIO FONDAZZI, MARIA MISUE MURATA, NIVALDO FONDAZZI e ODAIR MARIO BORDINI-.

2. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-122/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. CRED. FINANCEIROS x INTERCONTINENTAL IND.E COM.ALIMENTO-Despacho de fls. 203: Ao autor, para que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de cinco (05) dias -Advs. CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, DENIZE HEUKO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA-.

3. HABILITACAO DE CREDITO-162/1995-ESFERALUBRIFICANTES E PECAS LTDA x DEMORI & MARTINS LTDA-Despacho de fls. 32-v: "A Síndica para se manifestar sobre o preparo das custas neste feito, em cinco dias" -Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-182/1995-COCAMAR - COOP. CAFEICULT. E AGROP. MARINGA LTDA x BERTILIO GOMES DE BARROS e outro-Despacho de fls. 89: "Ao autor, para que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 10 dias" -Adv. JOSE MAREGA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-334/1995-MARIA DO CARMO GONÇALVES BATISTA x TRANS DERLI TRANSPORTADORA ROD CARGA EM GERAL LTDA-Despacho de fls. 81: "Ao Banco Banestado para que dê prosseguimento ao feito, em 10 dias" -Adv. DANIEL NUNES ROMERO-.

6. HABILITACAO DE CREDITO-564/1995-BANCO DO BRASIL S/A x RAMLAV-COM. E IMPORT. DE PECAS LTDA-Despacho de fls. 64: "Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II do CPC" -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-.

7. HABILITACAO DE CREDITO-566/1995-BANCO DO BRASIL S/A x RAMLAV-COM. E IMPORT. DE PECAS LTDA-Despacho de fls. 89: "Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II do CPC" -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-.

8. HABILITACAO DE CREDITO-567/1995-BANCO BOA VISTA S/A x RAMLAV-COM. E IMPORT. PECAS LTDA.-Despacho de fls. 53: "Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II do CPC" -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-.

9. HABILITACAO DE CREDITO-568/1995-BANCO BRADESCO S/A x RAMLAV-COM. E IMPORT. PECAS LTDA.-Despacho de fls. 111: "Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II do CPC" -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-.

10. HABILITACAO DE CREDITO-569/1995-D. B. TOLEDO & CIA LTDA x RAMLAV-COM. E IMPORT. DE PECAS LTDA-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 214,51, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Adv. MARLY DE CASSIA MENESES FREGIANI-.

11. HABILITACAO DE CREDITO-570/1995-REAL MOTO PECAS LTDA. x RAMLAV - COM. IMPORT. DE PECAS LTDA-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 337,01, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Adv. ELISABETH MARTINS GUIMARAES-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-600/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x OLIVEIRA ALVES & MUNOZ LTDA. e outros-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00, para o cumprimento do mandado de prisão a ser desentranhado" -Advs. JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-649/1995-BANCO NOROESTE S/A x TERRAINGA IMOVEIS LTDA e outros-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pa-

gamento das custas processuais, no valor de R\$ 496,31, para posterior homologação do acordo" -Advs. MARCELO AYRES DENA e WANDERSON FONTINI DE SOUZA-.

14. DESPEJO-713/1995-NARCISO MARQUES x WALTER ROSEIRO COUTINHO JUNIOR-Despacho de fls. 68: "Intime-se novamente o autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 530,23, possibilitando assim, a homologação do acordo, em cinco dias" -Adv. VALTER SIMOES DE MELO-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-735/1995-BANCO DO BRASIL S/A x MILTON CAMPOS e outros-"Ao autor, ante o(s) ofício(s) juntado(s) as fls. 174/175, em cinco dias" -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, KERLY CRISTINA CORDEIRO, MARCIO ANTONIO SASSO, NORTON AL-CANTARA INFANTE VIEIRA e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-.

16. EXECUCAO DE SENTENÇA-44/1996-JOSE FRANCISCO PEREIRA x MOACIR MENEZES JUNIOR e outro-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do edital sem que houvesse manifestação do executado, em cinco dias" -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e KERLY CRISTINA CORDEIRO-.

17. ORDINARIA-59/1996-FABRICA DE FURGOES ALVORADA LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA-"À parte requerida, para que se manifeste, em cinco dias, acerca do pedido de suspensão formulado pelo autor" -Adv. LUCIANA FREGADOLLI-.

18. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-111/1996-WALDEMAR APARECIDO CARREIRA x APARICIO NUNES DA SILVA-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 citação), para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. JOAO RICARDO S. LIMA-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-334/1996-JAIME RODRIGUES VIEIRA x SEGURADORA COSESP - BANESPA-"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias" -Adv. CHARLES KENDI SATO-.

20. FALENCIA-436/1996-FAVORETO & FAVORETO LTDA x J. C. PEREIRA E CIA LTDA-"Ao autor, ante o(s) ofício(s) juntado(s), em cinco dias" -Advs. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e HELIO DIAS FRANCA-.

21. EXECUCAO DE SENTENÇA-651/1996-GILBERTO BAUMANN DE LIMA x HOSPITAL PARANA/MARIMED SEVICOS MEDICOS S/A-Despacho de fls. 193: "Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias. Se acaso a parte não se manifestar, arquivem-se provisoriamente os autos" -Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA e WILSON BOKORNY FERNANDES-.

22. MONITÓRIA-653/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x UGNIX - COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em 05 dias" -Adv. LUCIANA MARASSI-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-676/1996-BANCO BRADESCO S/A x LUCIDIO FERREIRA e outro-Despacho de fls. 115: "Intime-se novamente o autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 615,71, possibilitando assim, a homologação do acordo, sob pena de arquivamento dos autos, em cinco dias" -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

24. EXECUCAO DE SENTENÇA-680/1996-BANCO ECONOMICO S/A x DEUSDETE SANTANA DE ARAUJO e outro-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 165, em cinco dias" -Advs. ANDRE RICARDO FORCELLI e ANTONIO JUSTINO FORCELLI-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-954/1996-BANCO BOA VISTA S/A x ISABEL CARMELITA DE MORAES e outro-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00 (01 penhora e 02 intimações), para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

26. EXECUCAO DE SENTENÇA-964/1996-PULINO SEVERO LUIZ x BRASCLORO & CESARI TRANSPORTES LTDA-"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias" -Adv. CLEUZA A. VALERIO-.

27. EXECUCAO DE SENTENÇA-1102/1996-ANDERSON KAZUO TANIUCHI x MARCON - MARINGA CONSTRUCTORA CIVIS LTDA e outro-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 775,50, para posterior homologação do pedido de desistência" -Adv. JOAO DE MELO SOBRINHO-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-57/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. CRED. FINANCEIROS LTDA x FERNANDO LUIS CRUZ e outro-"Deferido o pedido de desarquivamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias" -Advs. DENIZE HEUKO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

29. EXECUCAO DE SENTENÇA-158/1997-JOSE ANTONIO DE MOURA e outro x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA-Despacho de fls. 292: "Aos litigantes acerca do cálculo de fls. 288/289, em cinco dias" -Advs. CLIDIONORA. C. PIMENTA, JOAO LUIZ AGNER REGIANI, JOSE VALDECIR CAVALINI e MARIA MISUE MURATA-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-367/1997-BANCO BRADESCO S/A x BERTOLINO RIBEIRO DO PRADO

FILHO e outro-Despacho de fls. 157: "Ao autor acerca do pedido de fls. 156, em cinco dias" -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-444/1997-MARIA IZABEL VERDASCA DE SOUZA x RUI BARBOSA GAMON-"As partes, para se manifestarem acerca da avaliação realizada às fls. 198/201, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. PAULO HIROSHI KIMURA e RUI BARBOSA GAMON-.

32. COMINATORIA-461/1997-TEREZA DE JESUS BOZO SCHORRO e outro x CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-Despacho de fls. 137-v: "Ao autor a respeito da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação da parte requerida, em cinco dias" -Adv. OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR-.

33. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-920/1997-ATAIRNIERO x BIKUATA DECORAÇÕES LTDA e outro-"A parte requerida, para que se manifeste, em cinco dias, acerca do pedido de suspensão formulado pelo autor" -Adv. JOAO DE MELO SOBRINHO-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-18/1998-TV ICARAI LTDA x SCABORA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em 10 (dez) dias" -Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-.

35. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-67/1998-CLAUDIO SEBASTIAO DE LIMA x GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A e outro-Decisão de fls. 253: "Recebo os embargos e acolho-os, pois trata-se de erro material. Para suprir tal erro a sentença de fls. na fundamentação passa a ter a seguinte redação, que é congruente com o dispositivo da sentença, sanando a contradição apontada pelo embargante? II.2.e) - Quanto ao pedido de condenação nas parcelas vencidas, ficam as requeridas condenadas, de forma solidária, ao pagamento da importância equivalente a 30% da última remuneração do requerente, de R\$ 171,52, mensais, atualizados desde a data da despedida, de acordo com os reajustes, quanto aos demais termos, mantendo a sentença tal como foi lançada. intimem-se as partes, com suspensão do prazo para interposição do recurso, passando a correr por inteiro da intimação deste complemento" -Advs. DENISE AKEMI MITSUOKA, FERNANDO RIBAS, JOSE ANTONIO N. DE LOYOLA, MAURO VIGNOTTI e VALCELI APARECIDO ANGIOLA-.

36. INDENIZACAO-RITO SUMARIO-133/1998-CRISLEI APARECIDA SILVEIRO PEREIRA x SEVERINO GOMES DA SILVA e outro-Sentença de fls. 455/469:" ... Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos? Julgo improcedentes os pedidos formulados pela requerente CRISLEI APARECIDA SILVEIRO PEREIRA, contra o segundo requerido PEDRO LUIZ PEREIRA, pois não há provas nos autos, de que ao conduzir o caminhão estivesse de forma a infringir os deveres de cuidado. Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito (por ter rejeitado o pedido formulado pela requerente), com relação ao segundo requerido, com fundamento no art. 269, I do CPC. Condono o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do segundo requerido, no valor de R\$ 1.500,00. Julgo parcialmente procedentes as pretensões constantes da presente ação, interposta contra o segundo requerido SEVERINO GOMES DA SILVA, para o fim de? a) condenar o primeiro requerido de indenização por danos materiais, consistentes estes no pagamento das despesas comprovadas nos autos, às fls. 16/26, no valor de R\$ 24.948,11, corrigidos monetariamente a partir de 26/07/97, com juros moratórios de meio por cento até a data da entrada em vigor no novo Código Civil, quando o percentual passa a 1% ao mês, computados desde a data do evento; b) condenar o primeiro requerido ao pagamento de R\$ 20.000,00 a título de indenização por danos estéticos, computando-se juros e correção monetária a partir da data da prolação desta sentença. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de 20% do valor das custas, e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.500,00, cuja exigibilidade ficará suspensa enquanto durar o estado de miserabilidade, em cinco anos, a partir da condenação a obrigação prescreverá, caso não haja alteração desta condição. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido, parcialmente, o pedido da requerente, com relação ao primeiro requerido, o que faço com fundamento no art. 269, I do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos" -Advs. DERO THEU GONCALVES DA SILVA, EDNA DE SOUZA MAZIA, GERALDA CRISTINA A DA S.C.G.MARCHIOTTO, ELZA MAURICIO, ELSA RALDO PEGORARO FILHO, ISRAEL LIUTTI, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, NEY SALLES, TEREZA MIEKO SAKIYAMA e VIVIANE GIOVANETE RAMOS FERREIRA-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-166/1998-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON BAZOTTI DOS SANTOS CALÇADOS - ME e outros-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em 10 (dez) dias" -Adv. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-.

38. DESPEJO C/C.COB.ALUGUEL-190/1998-CATARINENSE S/A x ANTONIO REDER e outro-"À parte autora para juntar aos autos comprovante de distribuição da Carta Precatória expedida, no prazo de dez (10) dias" -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-.

39. EXECUCAO DE SENTENÇA-259/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PEDRO LAURO LAMANN e outro-

"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 219, em cinco dias" -Advs. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, LUIZ EDUARDO VOLPATO e SANDRA REGINA VOLPATO-.

40. EXECUCAO HIPOTECARIA-320/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO ALVES DOS SANTOS e outro-"Ao autor para retirar a carta de adjudicação expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 632,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-342/1998-SERGIO MARTINS PINTINHA e outro x ANTONIO JOSE TORRES e outro-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em 10 (dez) dias" -Advs. GEISON ELIAS FERDINANDI e LUIS GUILHERME V. TURCHIARI-.

42. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-561/1998-KRAUBER, KESSIANA e outro x GABRIELA GIMENES RIBEIRO DE ANDRADE (ESPÓLIO) e outros-Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com asshomagens deste Juízo -Advs. EDNA DE SOUZA MAZIA, ELSA CRISTINA A DA S.C.G.MARCHIOTTO, ELZA MAURICIO, GERALDO PEGORARO FILHO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, REINALDO MIRICO ARONIS, RITA DE CASSIA E. JAEGER, ROSEMEY BRENNER DESSOTTI, TARCIZO FURLAN, TEREZA MIEKO SAKIYAMA e VIVIANE GIOVANETE RAMOS FERREIRA-.

43. ORDINARIA-613/1998-CURTUME CENTRAL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Despacho de fls. 741: "Ao requerido, para que em 20 dias, exhiba em juízo os documentos mencionados no petição de fls. 740, sob pena de incorrer no pagamento de multa em favor da parte autora no valor de R\$ 250,00, incidente a partir do 21º dia" -Advs. AIRTON MARTINS MOLINA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JULIANA SIQUEIRA-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-673/1998-PRE GRAPHI COM. DE MAQUINAS E MAT. GRAFICOS LTDA x CASA DA CULTURA E CURSOS DE INFORMATICA LTDA e outros-Despacho de fls. 242: "Indefiro o pedido de penhora de bens dos sócios, pois estes não integram a lide. Defiro a penhora on line de eventual importância que se encontra depositada em instituições financeiras em nome da empresa devedora. Ao credor para que indique o valor atualizado do débito e o CNPJ da parte devedora, em cinco dias" -Advs. CESAR AUGUSTO MORENO, CESAR AUGUSTO MORENO, EDALVO GARCIA, ENI DOMINGUES, ENI DOMINGUES, FATIMA BIGNARDI SANDOVAL, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, SIMONE BOER RAMOS, SYLMARA PAULA SENHORINI e SYLMARA PAULA SENHORINI-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-783/1998-EGBERTO BELINELLI x CARLOS JOSE LERIM e outro-Sentença de fls. 76: "Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado nos autos e, com fulcro no art. 567, II e 791, II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito até o integral cumprimento do acordo. Com o pagamento parcial do débito, o terceiro interessado subroga-se pelo valor quitado em relação aos devedores, podendo, inclusive, ao lado do também credor, prosseguir neste feito para satisfação de sua quota-parte. Custas e despesas processuais e honorários advocatícios na forma avençada no acordo. Aguarde-se no arquivo provisório até integral cumprimento do acordo" -Advs. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, ELSA CRISTINA A DA S.C.G.MARCHIOTTO e LAIRDE ANDREAN DE MELO LIMA-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-810/1998-TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA x RENATHAIS IND. E COM. APARELHOS TERAPEUTICOS LTDA-Despacho de fls. 149: "Ao autor para que atualize o montante da dívida pleiteada nestes autos, a partir do valor acordado as fls. 92, bem como para que formalize integralmente o acordo visado às fls. 92/94, 111/112 e 148, em cinco dias" -Advs. IONNE M CREMA MENEQUETTI, MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA, SUELY DOS SANTOS NUNES e ZILDA MARA CONSALTER-.

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-115/1999-EDMEIA MARIA REZENDE DE ARAUJO x ISMAEL ROBERTO BATISTA MELO e outro-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 452,62, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-.

48. DESPEJO C/C.COB.ALUGUEL-141/1999-KHALIL NABOU NABHAN x AYRTON GONCALVES DOS SANTOS e outros-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 235, em cinco dias" -Adv. LUCIENE VANIN-.

49. EXECUCAO DE SENTENÇA-232/1999-REGIS ALAN BAULI x REAL SEGURADORA S/A-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 citação), para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. REGIS ALAN BAULI-.

50. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-263/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x ADELSON DE SANTANA BARBOSA e outro-Sentença de fls. 124:"Homologo, por sentença, para que produza todos os efeitos, a transação celebrada pelas

partes, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas e despesas processuais remanescentes pagas. No silêncio, presume-se que os honorários advocatícios foram pagos. Oportunamente arquivem-se os presentes autos” -Advs. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO e LUIZ EDUARDO VOLPATO.-

51. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-312/1999-MARIA REGINA VIZIOLI e outros x CREDICARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Despacho de fls. 249: “Ao credor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, bem como se há crédito impago e, nesta hipótese, deverá trazer aos autos o cálculo atualizado do débito remanescente, em cinco dias” -Advs. ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI, DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA e MARIA REGINA VIZIOLI.-

52. CUMPRIMENTO-399/1999-ELAN-ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA x FORTMAR-ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro-”Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias” -Advs. DENISE AKEMI MITSUOKA, GISLAINE VIGNOTTI e MAURO VIGNOTTI.-

53. MONITÓRIA-700/1999-BANCO DO BRASIL S/A x AMAURI DALLALIO-”À parte requerida, para que se manifeste, em cinco dias, acerca do pedido de suspensão formulado pelo autor” -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA.-

54. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-706/1999-PAULO JERONIMO LOPES e outros x FORPAPE-FORNECEDORA PARANENSE DE PECAS LTDA-Despacho de fls. 167: “Uma vez que não foi dado prosseguimento ao presente feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada” -Advs. CARLOS PIOLI, FUAD BENEDITO TAUIL, JULIO CLEBER C. GONCALES, MARIA ANGELICA GASPAR PIOLI, MARIA HELENA BAEZA BURALI e OSCAR GONCALES SEVERIANO.-

55. MONITÓRIA-775/1999-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x SEVERINO PORFIRIO DE DEUS-”Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em 05 dias” -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO, MOISES ZANARDI e NOBUO NISHIMOTO.-

56. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-12/2000-ANTONIO ELSON SABAINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Despacho de fls. 319: “Arbitro os honorários do perito em R\$ 2.000,00. Ao autor para que promova o depósito em juízo, no prazo de 05 dias” -Advs. ANTONIO ELSON SABAINI, WALDEMAR DE MOURA e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR.-

57. INVENTARIO-22/2000-ADELAIDE PICOLI TIRLONI x HELENA SARTO DE PICOLI-Despacho de fls. 174: “A Fazenda Pública para se manifestar nos presentes autos, em cinco dias” -Adv. MARIA MISUE MURATA.-

58. MONITÓRIA-98/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EDSON ABRAO & CIA LTDA. e outros-Despacho de fls. 294: “A parte vencedora se tem interesse em executar a sentença proferida. No silêncio, determino o arquivamento dos presentes autos, procedendo-se às anotações” -Advs. DINO COSTACURTA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI.-

59. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-112/2000-GUIDO WALTER EGON HERRMAN KLISSON e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA-Decisão de fls. 363: “1. Tendo em vista o pagamento, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, julgo EXTINTA a presente ação. Custas e honorários já recolhidos. Proceda-se a baixa na distribuição. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos” -Advs. ALICIO MALVAZI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO, MOISES ZANARDI, NOBUO NISHIMOTO e VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO.-

60. ORDINARIA DE COBRANCA-136/2000-SACARIA DIAMANTE LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo -Advs. MARCELO RICO DE AQUINO, MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA e REGIS ALAN BAULI.-

61. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-269/2000-CONDOMINIO CONJ. RES. PROFESSOR RUY ALEGRETTI x NELSON ROSA MARTINS e outro-”As partes, para se manifestarem acerca da avaliação realizada às fls. 191, no valor de R\$ 41.582,62, no prazo de cinco (05) dias” -Advs. ELZA MAURICIO, MARA REGINA PORCELANI e PLINIO LOPES DA SILVA.-

62. MONITÓRIA-287/2000-COOPERATIVA CENTRAL AGROINDUSTRIAL LTDA CONFEPAR x PODIUM COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-”Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em 05 dias” -Advs. EDISON ROBERTO MASSEI, FERNANDA MICHELLE K. FONTES BRITO, GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS, MARIO CIDADE, MEIRE FALLA FONTES, NEIDE NAOMI HIRAMA, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, RICARDO DOMINGUES BRITO, ROSANGELA KHATER e SHIRLENY M. S. MASSEI.-

63. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-297/2000-SOMA-

CO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS x JOSE ALMIR FERNANDES-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 43, em cinco dias” -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO.-

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-318/2000-EQUIPE-DISTR. DE MEDICAMENTOS E COM. REPRES. LTDA x COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNC. B.BRASIL MARINGA-Despacho de fls. 133: “1. A impressão que se tem é que a parte autora abandonou o feito, não tendo mais interesse em seu prosseguimento, vez que devidamente intimada, inclusive pessoalmente, não se manifestou a respeito do andamento processual. 2. Com efeito, apenas por cautela, intime-se novamente a parte autora, na pessoa de seu procurador, do inteiro teor deste despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, prossiga com o feito, sob pena de extinção por abandono. 3. Transcorrido o prazo assinalado anteriormente, volte-me o feito para decisão” -Adv. JOAO FRANCISCO GONÇALVES.-

65. ORDINARIA DE COBRANCA-341/2000-BANCO BRANDESCO S/A x GARCIA E SANCHES LTDA e outro-”Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em 05 dias” -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI.-

66. COBRANCA-RITO ORDINARIO-343/2000-ADAO FERNANDES e outros x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA-Despacho de fls. 624: “Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo” -Advs. CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CESAR MITSU HARU TAKANO, CLIDIONORA A. C. PIMENTA, FABRICIO DIAS VITAL, IVONE ROLDAO FERREIRA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, REGINA ELIZABETH C. RIBARIC e WADSON NICANOR PERES GUALDA.-

67. INVENTARIO-368/2000-WILSON PEREIRA PINTO x WALDOMIRO BIASOTTO-Despacho de fls. 90: “Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo” -Advs. IRENE JUSINSKAS DONATTI e MARIA MISUE MURATA.-

68. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-387/2000-OLGA CRISTINA CURCIO e outro x WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Despacho de fls. 257: “As partes para que se manifestem acerca da petição de fls. 252/256, em cinco dias” -Advs. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS.-

69. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-509/2000-SIRLEI GARCIA x BANESTADO S/A-”Ao autor, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls. 355, do perito, que informa que designou o dia 22.12.2005, às 08h horas para realização dos exames complementares na paciente/requerente, em cinco dias” -Advs. AIRTON MARTINS MOLINA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA e SILVANIA MARIA BOLZON DOS REIS.-

70. REVISIONAL DE CONTRATO-517/2000-CLAUDIONOR ROMILDO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Despacho de fls. 373: “Assiste parcial razão a parte embargante, pois de fato ocorreu a inversão do ônus da prova, mas isso não significa dizer que a parte embargada encontra-se obrigada a custear a prova técnica, muito embora suportará o ônus processual se acaso a perícia não for realizada, tema a ser enfrentado na sentença. Assim, aquele que requereu a prova deve suportar o pagamento de seu custo. Desta forma, intime-se novamente a parte embargante para que diga se pretende produzir e custear a produção da prova técnica. Negativa a manifestação da parte autora, intime-se o embargado para que também informe ao juízo se tem interesse na produção e custeio da prova pericial” -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e MOACIR BORGES JUNIOR.-

71. REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-518/2000-ADALTO CACULA MOREIRA x BAT NIVEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA e outro-Despacho de fls. 312: “As partes, para no prazo de dez dias (cada parte), sucessivamente, apresentarem alegações finais em forma de memoriais. O prazo para retirada dos autos em cartório é sucessivo, iniciando-se pelo autor, podendo as partes apresentarem as alegações finais no término do prazo” -Advs. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, FERNANDA WILLE POSNIAK, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, RICARDO CESAR GARDIOLLO, SANDRA FILOMENA WAGNER KIEFER e SERGIO LUIZ CHAVES.-

72. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-539/2000-SOLANGE BATISTA DA SILVA x EDU AFONSO-”As partes, para se manifestarem sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias” -Advs. JULIO CESAR COELHO PALLONE e VIVIANE GIOVANETE RAMOS FERREIRA.-

73. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-544/2000-IDALINA AUGUSTA ALLEGRETTI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 712: “Ao requerido para se manifestar nos presentes autos, em cinco dias” -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, JOAQUIM MIRO, KAKUNEN KYOSEN, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, PATRICIA TOURINHO BERALDI e RUBENS REQUIAO.-

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-32/2001-ARTEBELLA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA x MARIA APARECIDA JUSTO GUIOMAR-Despacho de fls. 79: “Ao autor para que de prosseguimento ao feito, em 10 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos” -Advs. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA e EVA APARECIDA LEMES ARISTO.-

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-41/2001-MANO-

EL DOS SANTOS x T.P. DO BRASIL LTDA-”À parte autora para juntar aos autos comprovante de distribuição da Carta Precatória expedida, no prazo de dez (10) dias” -Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO.-

76. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-87/2001-MATILDE FERREIRA DA SILVA x TRANSPORTE COLETIVO CIDADÃO DE CANCAO LTDA-Sentença de fls. 305: “Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo de conhecimento, sendo que eventual inadimplemento ensejará ao lesado direito subjetivo à ação de execução. Apesar das partes disporem no item 03 que as custas não serão pagas, já que a parte autora está mparado pela assistência gratuita, essas verbas são devidas e a Lei 1060/50 apenas suspende a sua exigibilidade de quem não pode arcar. Assim, as custas e despesas serão divididas igualmente (50%) entre os litigantes. A parte ré para pagar sua quota-parte das custas processuais, ou seja, R\$ 302,50, em cinco dias. Honorários na forma avençada no acordo” -Advs. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL e JOSE PLINIO SILVA.-

77. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-103/2001-MARCUSSI & SILVA LTDA ME e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Despacho de fls. 340: “Ao autor para que dê prosseguimento ao feito, em 10 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos” -Advs. ALEXANDRE DA SILVEIRA ISBARROL, ANDRE LUIZ BAUML TESSE, ANDREIA VERANO PONTES, CRISTINA SCHETTERT MOREIRA, ELISA GOMES TORRES, EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ORLANDO ALEXANDRINO, RODRIGO DOLFINI, ROSANGELA DA ROSA CORREA e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

78. REVISIONAL DE CONTRATO-149/2001-HUMBERTO SANTOS PERON x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 406: “Conforme anunciado no item “1” do despacho de fls. 397, precluiu o direito da parte autora na realização da prova pericial. Em seguida, às partes, para no prazo de dez dias (cada parte), sucessivamente, apresentarem alegações finais em forma de memoriais. O prazo para retirada dos autos em cartório é sucessivo, iniciando-se pelo autor, cada parte poderá levar em carga os autos” -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES, EDSON SHOITI FUGIE, IDEVAL INACIO DE PAULA, JAIRAO BASSO, JOAO OTAVIO DE NORONHA, JOSE FRANCISCO PEREIRA, MARCIO ANTONIO SASSO, MAXMILLIAN GOMES COLHADO, WALTER DA COSTA e WALTER KRUSE.-

79. MONITÓRIA-174/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ART PLUS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro-Despacho de fls. 271: “1. Ao contrário do que consta do termo de fls. 243, entendo que o feito necessita de dilação probatória, consistente na feitura de prova pericial, conforme inclusive requereu a parte ré. 2. O processo está em ordem pelo que o declaro saneado. 3. Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte ré. 4. Para realização da prova pericial nomeio o Sr. MARCOS KRUSE. 5. Intimem-se as partes para que formulem quesitos, bem como para que, querendo, indiquem assistentes (incisos I e II do parágrafo. 1º do art. 421 do CPC). 6. Após, intime-se o Sr. perito para dizer se aceita o encargo, bem como para formular proposta de honorários, em cinco dias. Deixo consignado que compete a parte ré providenciar meios para intimação do Sr. Perito, sob pena de incidir na presunção de que não tem mais interesse na produção da prova” -Advs. JOSE ROBERTO GAZOLA e LUIZ EDUARDO VOLPATO.-

80. REVISIONAL DE CONTRATO-186/2001-DELMO GIANDON e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CRED. IMOBILIARIO-”As partes, para se manifestarem sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias” -Advs. LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, LUCIENE G. TEIDER DE ARAUJO COSTA, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e SONIA MENDES DE SOUZA.-

81. HABILITACAO DE CREDITO-190/2001-MARIA LAURA DA SILVA x MASSA FALIDA DE J.L.LOBATO & CIA LTDA-Despacho de fls. 30: “Aguarde-se em cartório a manifestação da parte interessada” -Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA.-

82. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-230/2001-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CIDADE CANCAO x MULTIGUIAS INF.E GUIAS LTDA-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do ofício expedido ao Detran, em cinco dias” -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS.-

83. ACAO DEMOLITORIA-235/2001-CONDOMINIO RES. EDIFICIO NOVA CAPRI x JOSEMIRO MARTINS BORGES e outros-”As partes, acerca da transcrição dos depoimentos gravados em audiência, no prazo de 48 horas” -Advs. CAROLINA BAPTISTA BENATTO, CYNTHIA ELENA DE CAMPOS BARBATTO, IVONETE REGINATO ARRIS DOS SANTOS e OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR.-

84. EMBARGOS DO DEVEDOR-274/2001-ANTONIO MANOEL DA SILVA EIRA x JORGE DA SILVA RAMOS-”As partes, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls. 179, da Comarca de Umuarama-PR, que informa que foi designado o dia 17.01.2006, às 15h horas para a inquirição da testemunha Benonino Ribeiro de Miranda, e ainda, ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias” -Advs. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES, CARLOS EDUARDO BUCHEWITZ e LUIZ CARLOS MILHARESI.-

85. SUMARISSIMA DE COBRANCA-347/2001-CONFEDERACAO NACIONAL AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO RODRIGUES CELLOTO-Despacho de fls. 364: “A parte ré devidamente intimada, restou silente quanto ao pedido de fls. 361. Assim, defiro o referido pedido. Aguardem os autos

em Arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes ou juntada de informação sobre o recurso em questão” -Advs. DIRCEU VERONEZE, LAURINDO GOBI e LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS.-

86. INDENIZACAO-RITO SUMARIO-379/2001-DEPOSITO MATERIAS CONSTRUCAO DEMAPOLI LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A (HSBC BAMERINDUS S/A) e outro-”As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias” -Advs. EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, JAIME PEGO SIQUEIRA, MARTA LUZIA ANDRADE NORONHA-ESTAG., RENATO GONÇALVES DA SILVA, ROBERTO ANTONIO BUSATO e RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS.-

87. REVISIONAL DE CONTRATO-406/2001-HELICIO COLOMBO x BANCO GENERAL MOTORS S/A-”Ao requerido para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Perito, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias” -Advs. CLAUDIO ANTONIO CAINEZIN e DANIA MARIA RIZZO.-

88. MANDADO DE SEGURANCA-423/2001-REBOUCHAS - EMPREEND. IMOBILIARIO x SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 243: “Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo” -Advs. ALAERCIO CARDOSO, ALEXANDRE VENANCIO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, JOAO PAULO GARCIA CATTO, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO, MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR, REINALDO RODRIGUES DE GODOY e WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE.-

89. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-443/2001-CAOME DIST. COMBUSTIVEIS LTDA x A C S COM. COMBUSTIVEIS LTDA-Despacho de fls. 125: “A matéria invocada pelo executado não se enquadra em nenhuma das hipóteses supramencionadas, ao contrário, requerem a produção de prova para saber-se qual a mensuração do tanque de combustível. Quanto a idoneidade e metricalidade do objeto penhorado, o Sr. Meirinho penhorou 16.810 litros de gasolina comum, objeto este totalmente material no qual o executado ficou como depositário. De “virtual” este objeto não tem nada, pois se os litros de combustíveis não mais existem é outro assunto a ser observado, inclusive no âmbito do depósito que devedor se obrigou. Quanto a não diligência para se apurar a mensuração do tanque de combustível, esse procedimento não é exigido do Sr. Meirinho, pois não foram os tanques que foram penhorados, mas os litros de combustíveis. Os tanques apenas são objetos de depósito desse material. Além disso, a quantidade que existia dentro deles no momento da penhora é irrelevante, pois a penhora recaiu em cima de 16.810 litros (bem fungível) e não o que continha naqueles recipientes. Além disso, as matérias veiculadas pelo devedor teriam que ser alegadas em sede de embargos. ... Consequentemente, apesar da primeira hasta já ter ocorrido (17/10/2005), não há que se cogitar em suspensão da segunda. Nestas condições, por não estarem presentes os requisitos informadores da exceção de pré-executividade, indefiro o pedido de fls. 112/118” -Advs. DINIZAR DOMINGUES, PAULO ROBERTO LUVISETI e RICARDO BARROS DE ASSIS.-

90. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-455/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROLNEL DIST. PEÇAS E ACES. P/COMPRESSORES LTDA e outro-”Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 intimação), para o cumprimento do mandado expedido” -Advs. CARLA LILIANE WALDOW, CHRISTIAN DA SILVA REIS NEGREIROS, LAURICI PELEGRINI JUNIOR e MOACIR BORGES JUNIOR.-

91. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-479/2001-CLAYTON DA COSTA MOLINA x ROMILDO APARECIDO RODRIGUES-Despacho de fls. 185: “Ao autor, para que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos” -Adv. DALTON FERNANDO HOFFMEISTER.-

92. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-480/2001-KAZUYUKI SAGA x ITAU SEGUROS S/A-Sentença de fls. 651: “A respeito do petição de fls. 629/630, manifeste-se o subscritor da petição de fls. 581/583, em cinco dias” -Adv. ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO.-

93. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-491/2001-CARDAPIO S/C LTDA x LIMPPIA TERC. DE SERVIÇOS E MAO DE OBRA LTDA-Despacho de fls. 255: “Intime-se novamente a parte autora para que efetue o preparo das custas, no valor de R\$ 65,61, possibilitando, assim, a prolação da sentença” -Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, LEANDRO CABRERA GALBIATI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, LUCIANA VEIGA CAIRES, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e THIAGO RAUEN ESPINOLA - ESTAGIARIO.-

94. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-516/2001-CENTRO EMPRESARIAL INTERCENTER x JOSE ROMERO e outro-”As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 175, no valor de R\$ 900,00, no prazo de três dias” -Advs. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JOAO RICARDO S. LIMA, LUIZ ALBERTO VALERIO e MARA REGINA PORCELANI.-

95. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-571/2001-WALLIMEX - COM. EXPORTAD. PRODUTOS MANUFAT. LTDA x COGUMELOS IND. ALIMENTOS LTDA-Despacho de fls. 129v: “Ao arquivo provisório” -Advs. ANDRIELE KARINE PEDRALI, ODAIR VICENTE MORESCHI e STEPHEN WILSON.-

96. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-680/2001-BANCO DO BRASIL S/A x TAMARA SERVIÇOS TECNICOS S/C LTDA e

outros-”Ao exequente, para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 640,41, para o devido processamento da execução de sentença, no prazo de cinco (05) dias” -Advs. IDEVAL INACIO DE PAULA, JOAO OTAVIO DE NORONHA, LELIS VIEIRA DOS SANTOS e MARCIO ANTONIO SASSO-.

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-693/2001-ZACARIAS VEICULOS DE MARINGA LTDA x ANTONIO DE CASTRO e outro-”Deferido o pedido de desarmamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias” -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-.

98. MONITÓRIA-60/2002-BANCO ITAU S/A x B L PECAS LTDA e outros-Despacho de fls. “Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias” -Advs. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI e JOSE PLINIO SILVA-.

99. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-75/2002-CLAVENA - COM.DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA x DANIEL HARPER JOHNSTON-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse juntada da resposta do ofício expedido a Receita Federal, em cinco dias” -Advs. GABRIELA RODRIGUES CONTO, IGOR FABRICIO MENEQUELLO, JOSE RENATO BONONI, MARCIO ALVES MENDES, ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO, SERGIO EDUARDO CANELLA e WALTER LUIS CARNELOSSI-.

100. ORDINARIA DE COBRANCA-137/2002-MILTON JUSTINO ROCHA e outro x MUNICIPIO DE MARINGA- Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recursos adesivos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com asshomenagens deste Juízo -Advs. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI, ISABEL CRISTINA MELO SALDAN, REINALDO RODRIGUES DE GODOY e VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-.

101. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-140/2002-BIG CENTER ADM.E INCORPORACAO LTDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recursos adesivos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com asshomenagens deste Juízo -Advs. ALAERCIO CARDOSO, ALEXANDER APARECIDO GONÇALVES, DOUGLAS GALVAO VILARDO, EDMYLSO PENA DOS SANTOS, FERNANDO LUIZ VALLIM, JOAO PAULO GARCIA CATTO, MARCIO ROMANO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, SIMONE BOER RAMOS, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING e WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE-.

102. INVENTARIO-152/2002-BRANCA DE JESUS CAMARGO VIEIRA x JOAO PAULINO VIEIRA FILHO (ESPOLIO)- Despacho de fls. 240-3: “Formulem as partes, querendo, em dez dias, pedido relativo aos quinhões” -Advs. MAURO SANTOS JORGE e MILTON PLACIDO DE CASTRO-.

103. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-153/2002-LUIZ CARLOS SIQUEIRA x BANCO ITAU S/A- Recebo as apelações de fls. 397/415 e 417/427, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente e requerido), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recursos adesivos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com asshomenagens deste Juízo -Advs. DANIELA VELTRI, JOSE PLINIO SILVA e MARCOS DE LAMARE PAULA-.

104. EXECUCAO DE SENTENÇA-230/2002-HSAC LOGISTICA LTDA e outro x RECAPPNEUS MARINGA LTDA- Despacho de fls. 125-v: “Intime-se novamente o autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 532,94, em cinco dias” -Advs. ANA CRISTINA MAXIMO DA SILVA, DENISE AKEMI MITSUOKA e MAURO VIGNOTTI-.

105. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-237/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x MARIA DO SOCORRO NAKANO-”Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias” -Advs. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

106. RECISAO DE CONTRATO-240/2002-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MILTON RUI GOMES CAOBIANCO-”Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 53,00, referente à expedição da mesma e cópias e autenticações para instruí-la, em cinco dias” -Advs. ALINE FAGUNDES, CLEVESON ARAMIS INACIO, FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-.

107. EMBARGOS DE TERCEIRO-293/2002-DARCI NEVES x ELOIZA DE FREITAS GONÇALVES DA MOTTA e outro- Despacho de fls. 260 “Ao embargante para que, em dez dias, junte aos autos documento hábil que comprove a posse ou a propriedade do imóvel arrematado” -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-.

108. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-422/2002-DESIGN - PISOS E REVESTIMENTOS LTDA ME x CONDOMINIO EDIFICIO SANDRA REGINA- Despacho de fls. 77-v: “A respeito do pleito retro, manifeste-se a parte devedora, em cinco dias” -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-.

109. EXECUCAO DE SENTENÇA-447/2002-ANTONIO ELSON SABAINI x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Despa-

cho de fls. 466:”1. Em face dos quesitos formulados, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 1.500,00. 2. Por outro lado, tendo em mente que o processo é apenas um meio para a realização do direito material e para facilitar a produção da prova pericial, FACULTO à parte autora, querendo, efetuar o depósito em juízo dos honorários periciais em três parcelas iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em cinco dias, contados da intimação deste despacho, e as demais nos meses subsequentes, no mesmo dia do pagamento da primeira parcela. 3. Registro, por oportuno, que transcorrido o prazo assinalado sem o depósito da primeira parcela, bem como o inadimplemento das demais, incorrerá a parte na presunção de que desistiu da produção da perícia. 4. Intime-se e, efetuado o depósito da segunda parcela, volte-me o feito concluso” -Advs. ANTONIO ELSON SABAINI, EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

110. REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-449/2002-CLAUDIO CARLI BONICONTRO x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINDA-”Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 816,79, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)” -Advs. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

111. DECLARAÇÃO DE NUL.OB.CAMBIAL-450/2002-SOMAR IND.COM.DE PLASTICOS LTDA x BIG LAMINADOS LTDA-”Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias” -Adv. RUI BARBOSA GAMON-.

112. FALENCIA-486/2002-GERDAU S/A x ADNIR PEREIRA METALURGICA LTDA-”Ao autor para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias” -Adv. ROGERIO VERDADE-.

113. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-491/2002-TRE-CXON - TREINAMENTO CONSULTORIA E SERV.S/C LTDA x ADRIANA PASCHOAL DA SILVA-Despacho de fls. 69: “Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada” -Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-.

114. EXECUCAO DE HIPOTECA-511/2002-BANCO ITAU S/A x MARIA CLAIR BENTO-Despacho de fls. 127: “Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo” -Advs. JOSE PLINIO SILVA e SONIA MENDES DE SOUZA-.

115. INVENTARIO-524/2002-DJALMA GARCIA e outro x OLIMPIO GARCIA (ESPOLIO) e outros-Despacho de fls. 119-2: “As partes, acerca do esboço de partilha de fls. 124/126, em cinco dias” -Advs. ARISTEU VIEIRA, MARIA MISUE MURATA, ROGERIO VIEIRA e WALDIR FRARES-.

116. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-545/2002-GERDAU S/A x A NOBREZA DO LATAO IND. COM. MOVEIS LTDA e outros-”Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 16,20, referente à expedição da mesma e cópias e autenticações para instruí-la, em cinco dias” -Adv. ROGERIO VERDADE-.

117. ORDINARIA-558/2002-JACQUELINE BONFIM ROMEIRO x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA- Decisão de fls. 169: ... “Conheço dos Embargos, mas deixo de acolhê-los, pois não existe qualquer omissão ou obscuridade na sentença. Não se admite a interposição de embargos com caráter infringente, a reforma da sentença poderá ocorrer mediante provimento de recurso próprio. As alegações do embargante evidenciam que o que pretende é a complementação da sentença, sem que houvesse pedido na inicial. Não pode o juiz decidir algo que não foi objeto do pedido, pelo princípio da congruência. Assim, persiste a sentença tal como foi lançada. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 538, do Código de Processo Civil, que dispõe que os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. O que significa que o prazo recomeça a correr por inteiro a partir da intimação da sentença de embargos de declaração” -Advs. CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CLIDIONORA A. C. PIMENTA, FABRICIO DIAS VITAL, IVONE ROLDAO FERREIRA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-.

118. COBRANCA -RITO ORDINARIO-573/2002-BANCO DO BRASIL S/A x MAURO PALMUTI SIGIANI-Despacho de fls. 137: “Ao autor para que se manifeste acerca do petição de fls. 135/136, em cinco dias” -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

119. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-593/2002-CONDOMINIO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x SPOT COM. LTDA- Sentença de fls. 977/985:” ... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, por superveniente falta de interesse processual da autora, o que faço com base no art. 267, VI do CPC. Condeno a ré, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 1.500,00” -Advs. ALEXANDER NELSON FERRAZ, CIBELLE BATISTELA MATEUS, DANTE AGUIAR AREND, FERNANDA MARIA KOERICH, JOAO CASILLO, JULIO JOSE ROCHA K. BERUTTI, LUCIANA OLIVEIRA CABRAL, LUIS CARLOS SCHIMIDT DE C. FILHO, MARCIO LUIZ BERTOLDI, PAULO LEANDRO DIETER, RAFAEL SOARES MARTINAZZO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-.

120. EMBARGOS A EXECUCAO-680/2002-ARMANDO HENRIQUE DE LIMA e outros x DAIMLERCHYSLER LEASING ARREND. MERCANTIL S/A-Despacho de fls. 212: “Ao

embargante para que dê prosseguimento ao feito, em 10 dias. Se acaso a parte não se manifestar, arquivem-se provisoriamente os autos” -Advs. ANA PAULA EL MEMARI PUBLIO, EUGENIO SOBRADIE FERREIRA, FLAVIA PRISCILA COSTA, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, JOSE ROBERTO GAZOLA, ROSICLER PINHEIRO DE MELLO e WAGNER PETER KRAINER JOSE-.

121. RESCISAO DE CONTRATO-689/2002-ODAIR RODRIGUES PEREIRA e outros x MARIA LUCIA BACON VICENTE-”Ao requerido, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00 (03 intimações), para o cumprimento do mandato expedido” -Advs. HELIO DOMINGOS e LAURINDO GOBI-.

122. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-732/2002-SERVICO NAC.AP.ADM.COM.ADM.REGEST.PR - SENAC x LACCA MOVEIS IND. COM. LTDA-”Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em 10 (dez) dias” -Advs. PAULO SERGIO DE SOUZA, VANISE MELGAR TALAVERA e WILLIAM OZORIO-.

123. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-741/2002-DIRCE CHAGAS SOARES x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 525-v: “Ao autor ante o contido no petição de fls. 439/440, em cinco dias” -Advs. ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI, MARIA REGINA VIZIOLI, RAUL IGNATUS NOGUEIRA e ROGERIO LUIS DONHA CLARO-.

124. ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-761/2002-THIBGAS - COM. COMPONENTES A GAS LTDA x BANCO ITAU S/A-”Ao requerido para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Perito, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias” -Advs. DANIELA VELTRI e JOSE PLINIO SILVA-.

125. DEVOLUCAO Q.PAGAS C/REC.CONT.-771/2002-JULIA SOUZA MARTINS e outros x COPEL - CIA PARANAENSE ENERGIA e outro-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação do requerido, em cinco dias” -Advs. IDILIO BERNARDO DA SILVA, MARCELO DA SILVEIRA E SILVA e RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-.

126. DECLARATORIA-794/2002-GLOBO IND. COM. CALDEIRAS LTDA - MASSA FALIDA x TAMOYO FUND. COM. MADEIRAS LTDA e outros-Despacho de fls. 825: “No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC” -Advs. EDNA DE SOUZA MAZIA, ELSA CRISTINA A DA S.C.G.MARCHIOTTI, ELZA MAURICIO, GERALDO NILTON KORNEICZUK, GERALDO PEGORARO FILHO, LECIR MARIA SCALASSARA, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, TEREZA MIEKO SAKIYAMA, VIVIANE GIOVANNETE RAMOS FERREIRA e WELINGTON BRASIL FELIX-.

127. INDENIZACAO-RITO SUMARIO-798/2002-GILBERTO APARECIDO CAZON e outro x MINEO SUZUKI e outro-Despacho de fls. 279: “Em face do petição de fls. 278, não há necessidade da realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03.11.2005, às 15h horas. Aguarde-se manifestação do DETRAN” -Advs. EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS, JORGE HADDAD e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-.

128. EXECUCAO DE SENTENÇA-799/2002-TERUO ONISHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 372: “Tendo em vista a certidão de fls. 371-v, à parte autora para que providencie o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 637,02, possibilitando assim execução de sentença, conforme deferida no despacho de fls. 338” -Adv. ROGERIO VERDADE-.

129. DECLARATORIA-20/2003-INGA TURISMO E SERVIÇOS LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 124: “Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com asshomenagens deste Juízo” -Advs. ALAERCIO CARDOSO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, ALEXANDRE VERNANCIO, ALISSON SILVA ROSA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, DOUGLAS GALVAO VILARDO, FABIO RICARDO MORELLI, JOAO ANTONIO JUNIOR, MARA REGINA PORCELANI, MARCIO ROMANO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE e ZILDA MARA CONSALTER-.

130. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-42/2003-PRE GRAPHI COM. MAQUINAS E MATERIAS GRAFICOS LTDA x GRAFICA E EDITORA ALFA IND. COM. LTDA-Despacho de fls. 44:”A parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de dez (10) dias. Se acaso a parte não se manifestar, arquivem-se provisoriamente os autos” -Adv. SIMONE BOER RAMOS-.

131. COBRANCA -RITO ORDINARIO-52/2003-BR9 LOGISTICA TRANS. DIST. LTDA x ZURICH BRASIL SEGUROS S/A-”As partes autor, ante o(s) telegrama juntado(s) as fls. 222, da Comarca de São Paulo, que informa que foi designada audiência de inquirição para o dia 30.11.2005, às 14h horas” -Advs. ALVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILH, BIANCA SCONZA PORTO, DANILO MACHADO PERILLO, JANAINA ANGELI BENDER, JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA, KATIA REGINA WILCHINSKI, LUIS EDUARDO REZENDE, MARCIO LUIZ NIENRO, MARIA HELENA GURGEL

PRADO e PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO-.

132. COMINATORIA-71/2003-VIVIAN CABRAL KRAUSS x UNIMED DE MARINGA - COOP. TRABALHO MEDICO- Despacho de fls. 355: “Aberta a audiência, em face da ausência da parte ré, restou prjudicada tentativa de composição dos litigantes. O processo está em ordem pelo que o declaro saneado. A parte autora ratificou o pleito de fls. 350/351. Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte ré. As partes para os fins dos incisos I e II do parágrafo. 1º do art. 421 do CPC. Oportunamente, designarei perito para realização da prova técnica” -Adv. MARCIO LUIS PIRATELLI-.

133. EMBARGOS DE TERCEIRO-76/2003-VIRGILIO AZEVEDO BUENO e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 83: “Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 64,21, em cinco dias” -Advs. MARIA MISUE MURATA e WALDOMIRO BARBIERI-.

134. MONITÓRIA-131/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x IRMI ROMANO-Despacho de fls. 391: “Deferido o pedido de fls. 390, de concessão de mais dez dias de prazo” -Advs. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, LUIZ EDUARDO VOLPATO e MARCIA REGINA TERUMI HIRAIWA INOUE-.

135. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-136/2003-JOSE CEZAR ABRAO x NEWTON FERREIRA DOS SANTOS e outros-”Deferido o pedido de desarmamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias” -Adv. WALTER DE SOUZA FERNANDES-.

136. COBRANCA -RITO SUMARIO-146/2003-DIANA SIQUEIRA BOSSO x UNIBANCO - AIG (SEGUROS E PREVIDENCIA)-Despacho de fls. 201: “I- Recebo o recurso adesivo, face a sua tempestividade e comprovação do regular preparo das custas recursais. II- Aos apelados-adesivos (requerida) para, querendo, responderem o recurso no prazo legal de 15 dias. III- Após, cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com asshomenagens desse Juízo” -Advs. ANDERSON HATAQUEIAMA, CEZAR FERRARI, JULIO AUGUSTO GIROTTI ALEXANDRINO, KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ORLANDO ALEXANDRINO, OSVALDO FARIA DO CARMO e REGIS ALAN BAULLI-.

137. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-178/2003-MARCO ANTONIO PARISOTO DE MENDONÇA x MARIA EMILIA PARISOTO DE MENDONÇA-”Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 34,81, possibilitando assim a prolação da sentença” -Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE, HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, MARISTELA FERRER G SALVADOR e SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO-.

138. DEPOSITO-205/2003-BANCO FINASA S/A x ADAO CELESTINO DOS SANTOS-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do ofício expedido a Receita Federal, em cinco dias” -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON L.SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

139. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-207/2003-BANCO ITAU S/A x PAULO SERGIO DIAS PEREIRA-Despacho de fls. 77: “Intime-se novamente o autor para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono, em cinco dias” -Advs. DANIELA C. GARBULHO BACARO, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e RODRIGO DOLFINI-.

140. EMBARGOS A EXECUCAO-214/2003-FRANCISCO CASTILHO MARTINS e outro x ANIBAL JARDIM-”As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias” -Advs. EDALVO GARCIA e OSCAR GONCALVES SEVERIANO-.

141. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-216/2003-EMPREEND. IMOB. INGA LTDA x MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA ROCHA-”Ao autor para retirar a carta de arrematação expedida, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 283,20,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias” -Advs. ALICIO MALAVAZI, ALINE BRAGA, LEANDRO DE CARVALHO - ESTAGIÁRIO, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e WALDEMIR RONALDO CORREA-.

142. RESOLUCAO DE CONTRATO-253/2003-VINICIUS VOLPON x PAULO SERGIO HESSMANN-”Ao requerido para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Luciano Arriente Angeli, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias” -Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO-.

143. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-262/2003-IRMAOS RAIMUNDO DE SOUZA LTDA e outro x DOCEMELO IND. COM. ALIMENTOS LTDA-Despacho de fls. 147:”Defiro o pedido de penhora on line, por vez que este Juízo adota tal modalidade de penhora, razão pela qual o exequente deverá indicar quais os bancos que o executado possui conta bancária, para que a constrição seja possível. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) à Receita Federal, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias” -Advs. HIROKAZU HORIO e VAGNER RICARDO HIRIO-.

144. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-286/2003-AUTO ELETRICA DIESEL LTDA x CLODOALDO DUVEZA-Despacho de fls. 144: “Considerando que o termo final do acordo

celebrado foi dia 25.10.2005, intimem-se as partes para que informem sobre o cumprimento do acordo, em cinco dias” - Advs. ANTONIO VANDERLEI MORAES, CELSO PIRATELLI, FRANCISCO FERNANDES FILHO, RICARDO HIDALGO PIRATELLI e VERA LUCIA LOPES FARINHA PIRATELLI..

145. DEPOSITO-297/2003-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x JOSE CRISTIANO DA SILVA.”Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em 05 dias” -Advs. CELI FERREIRA TE WINKEL, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ..

146. MANDADO DE SEGURANCA-314/2003-ORGANIZACAO ATLAS DE CONTABILIDADE S/C LTDA x DIR.DEP.TRIBT.IMPOSTO.SERV.ISS.PREFEIT.MUN.MGA.”As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requerem o que entenderem de direito, em cinco dias” -Advs. ALAERCIO CARDOSO, ALEXANDRE VENANCIO, ALFREDO LINCOLN PEDROSO, ALISSON SILVA ROSA, DANIELA AGUIAR HRUSCHKA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, GRACIANE VIEIRA LOURENÇO, MARCIO ROMANO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, ROSILANE APARECIDA BALBO AFONSO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE e WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS..

147. DEPOSITO-366/2003-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ADRIANA APARECIDA DA VEIGA CAMPOS.”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse juntada da publicação do edital retirado, em cinco dias” -Advs. CELI FERREIRA TE WINKEL, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ..

148. REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-377/2003-NADIA PASTORIL CARREIRA DE SOUZA x JAQUELINE NUNES DOS SANCHES DE AZEREDO JARDIM.”Ao interessado para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Perito, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7.000, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias” -Advs. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e SONIA REGINA VIEIRA KHOURY..

149. EMBARGOS DO DEVEDOR-394/2003-LUZIA GENOVEVA PETRUCCI e outro x GRIMSEY LTDA e outro-Despacho de fls. 95.”Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente e requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL, PIRATAN ARAUJO FILHO e WILSON SAENZ SURITA..

150. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-401/2003-ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA JUSTUS x BANCO AMERICA DO SUL e outro-”Deferido o pedido de desarquivamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias” -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO..

151. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-410/2003-GISLAINE MONTANHER e outro x ODAURO VITORIANO e outros-”Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 340,31, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)” -Advs. GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BOBBA, LUCIANA SECCO CARDOSO, SÚSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e WAGNER DOS SANTOS..

152. ALVARA-413/2003-GENTIL XAVIER e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (3ª PESSOA).”Ao autor para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias” -Advs. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, ROBSON FARAONI DE MELLO, SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS e ZILDA MARA CONSALTER..

153. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-414/2003-MARTINUCCI DO BRASIL MOVEIS P/ ESCRITORIO LTDA x CTA - CENTRO DE TREINAMENTO ADM. COM. LTDA.”Ao exequente, para se manifestar sobre as Praças Negativas, no prazo de cinco dias” -Adv. WAGNER RAMOS..

154. ALVARA-430/2003-SALVADOR DO PRADO FERMIANO x -Despacho de fls. 62: ”Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada” -Advs. JULIO CESAR DA SILVA, KELLEN CRISTINA GOMES BALLEM, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e MARLIA A. SARAGIOTO PIALARISSI..

155. EXECUCAO DE SENTENÇA-434/2003-ANTONIO RIVELINO CANDIDO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-”Ao autor para se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 116/220, no prazo de cinco (05) dias” -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e SANDRA MARIA DO N.G. SILVA..

156. COBRANCA -RITO ORDINARIO-437/2003-DIRCE APARECIDA GODINHO DE OLIVEIRA x BRADESCO SEGUROS S/A-”Deferido o pedido de desarquivamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias” -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO..

157. EXECUCAO DE SENTENÇA-448/2003-BANCO BRADESCO S/A x FORT IND. COM. MATERIAIS LTDA - ME.”Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 centavo), para o cumprimento do mandado expedido” -Advs.

JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e VERONICA BELLA FERREIRA MARABIZA..

158. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-466/2003-HONORIO LOPES DE ALMEIDA x AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. LTDA - MASSA FALIDA-”À Síndica, para se manifestar sobre o presente pedido de habilitação, no prazo de três (03) dias” -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH..

159. ORD. PRECEITO COMINATORIO-493/2003-ALVO ORLANDO VIZZOTTO JUNIOR e outros x UNIMED DE MARINGA - COOP. TRAB. MEDICO-Sentença de fls. 874.”Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Desapensem-se os presentes autos dos demais. Levante-se a caução, se for o caso. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se” - Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P CORDEIRO FLEISCHFRESSER., MARCIO LUIS PIRATELLI e ROSEMARY BRENNER DESSOTTI..

160. EMBARGOS A EXECUCAO-513/2003-P. R. A. MARQUES E CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 304.”Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. ALAERCIO CARDOSO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, ALEXANDRE VENANCIO, ALISSON SILVA ROSA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, FABIO RICARDO MORELLI, JOSE ROBERTO GAZOLA, MARCIO ROMANO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, WAGNER PETER KRAINER JOSE e WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE..

161. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-521/2003-ANGELA MARIA PIMENTA DELAROZA x ELIANE TERUEL CARMONA e outros-Despacho de fls. 126: ”Aberta a audiência, em face da ausência da parte ré, bem como de seus procuradores, restou prejudicada a tentativa de composição dos litigantes, razão pela qual passo a sanear a demanda. A segunda requerida, em sede de contestação, sustentou que a inicial seria inepta. No entanto, ao contrário do que sustentou o compatível patrono da parte ré, não vislumbro na peça inicial nenhuma mácula que pudesse levar a extinção da demanda conforme pretendido. Colhe-se daquela peça o pedido a causa de pedir, os fatos e o direito aplicável ao caso em tela. Ademais, tanto é verdade que a inicial não é detentora de um defeito é que a referida parte exerceu regularmente o seu legítimo direito de se defender do pedido lançado. Assim, afasto a preliminar. O processo está em ordem pelo que o declaro saneado. Defiro as provas requeridas às fls. 133 e 123. Oportunamente, se for o caso, designarei audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova grafotécnica e para tanto nomeio DEBORA LUCILA FERREIRA LUIZ. À partes para que cumpram, querendo, o contido nos incisos I e II do art. 421 do CPC. Na sequência, à perita nomeada para que informe ao Juízo o valor de sua remuneração, bem como se com os elementos que constam nos autos, notadamente na peça de fls. 23/25 e outros documentos requisitados à Junta Comercial, a perícia a ser realizada será conclusiva no sentido de afirmar se a assinatura lançada no contrato social é proveniente ou não do punho da parte autora” -Advs. ANDREIA P. FIGUEIREDO CRUZ BORGES e ORWILLE ROBERTSON S. MORIBE..

162. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-534/2003-RAROCA CONFECÇÕES LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-”Ao requerido para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao perito, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias” -Advs. MARIA LUCIA DE CARVALHO, ORLANDO ALEXANDRINO e REGIS ALAN BAULI..

163. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-552/2003-BANCO FINASA S/A x JOSE CARLOS DE PAULE.”Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 21,51, para posterior homologação do pedido de desistência” -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, MARGARIDA SANTONASTASO e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ..

164. EXECUCAO DE SENTENÇA-554/2003-COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS MVLC LTDA x BANCO ITAU S/A-”As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 591, no valor de R\$ 4.500,00, no prazo de três dias” -Advs. AIRTON MARTINS MOLINA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO H.STORER -ESTAGIARIO, JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIANA SIQUEIRA, JULIO CEZAR DALMOLIN, KAREN FRANCO DOMINGOS, MARCIA L. GUND, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, OSMAR CODOLO FRANCO e PAULO NOGUEIRA PIZZO..

165. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-564/2003-NELSON DIAS x OURO VERDE IND. COM. BEBIDAS LTDA - MASSA FALIDA-”À Síndica, para se manifestar sobre o presente pedido de habilitação, no prazo de três (03) dias” -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH..

166. INDENIZACAO ATO ILCITO-576/2003-TATIANE CRISTINE B. MANTOVANI e outro x EDINALDO DOS SANTOS e outro-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 160, que informa que deixou de intimar o requerido Gerson por não tê-lo encontrado, sendo

que o mesmo mudou-se não deixando o novo endereço, em cinco dias” -Adv. LORESVAL EDUARDO ZUIM..

167. EXECUCAO DE SENTENÇA-593/2003-JOEL CARDO-SO e outro x JOSE CARLOS MATEUS-Despacho de fls. 87.”A parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de dez (10) dias. Se acaso a parte não se manifestar, arquivem-se provisoriamente os autos” -Advs. JULIO AUGUSTO GIROTTI ALEXANDRINO, ORLANDO ALEXANDRINO e REGIS ALAN BAULI..

168. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-608/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x IND. COM. CONFECÇÕES ARZINA LTDA e outro-Despacho de fls. 52.”A parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de dez (10) dias. Se acaso a parte não se manifestar, arquivem-se provisoriamente os autos” -Advs. ANGELA MARIA SANCHEZ, CARLOS SHIGUEJI OHARA, ELAINE KAKAZU JERONIMO e JUNIOR DE FAVERI..

169. EMBARGOS A EXECUCAO-627/2003-CONSTRUTORA SCHWABE LTDA x HOLDERCIM BRASIL S/A-Despacho de fls. 113.”Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. CELSO SCHMITZ, DIRCEU GALDINO, FABIO ALEX SGOBERO, JOSE CARLOS VIEIRA, LUIZ CARLOS SANCHES, MARCUS E.PERES DA SILVA, PEDRO AUGUSTO VANTROBA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, ROGERIO QUAGLIA, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI e VALERIA SILVA GALDINO..

170. EXECUCAO DE SENTENÇA-638/2003-AUGUSTO RALLO x BANCO BANESTADO S/A-Despacho de fls. 447: ”1. Trata-se a presente demanda de ação de prestação de contas, que se encontra na sua segunda fase. A parte ré realizou a prestação de contas. A parte autora, agora apresentar contraposição àquelas apresentadas pela instituição financeira, apresentou as contas que entende como corretas. Requeriu ainda a inversão do ônus da prova. 2. DO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ...Desta forma, considerando a condição de hipossuficiência jurídica, técnica e econômica da parte requerente, bem como a verossimilhança de suas alegações nos termos do art. 6º, VIII do CDC, inverto o ônus da prova. Anoto, no entanto, que a inversão agora deferida não tem o condão de determinar que a parte ré suporte o custo de eventual prova técnica. No entanto, se acaso não se demonstrar a legitimidade dos débitos realizados, o que seria possível juntada das respectivas autorizações e necessariamente com a produção da prova pericial, inclusive para se constatar se os valores cobrados foram contratados ou se previstos nos regulamentos do BACEN, incorrerá a instituição financeira na presunção de que os valores cobrados não foram autorizados, pelo que, ao menos em tese, aquele valor apontado pelo autor às fls. 383, item “a”, poderá ser acolhido pelo juízo como correto, cujo tema, no entanto será enfrentado na decisão. 3. Por fim, o valor pretendido pelo Sr. perito às fls. 424 a título de honorários periciais deota em muito daquilo que ven sendo arbitrado por este Juízo. Assim, sem desmerecer o excelente trabalho do expert, porém, contando desde logo, com o seu espírito de colaboração, fixo, por ora a sua remuneração em R\$ 2.500,00, sem prejuízo de rever o valor por ocasião da decisão. 4. Ao réu para que se manifeste, de forma clara e objetiva, se pretende realizar - o que já implica em dizer também custear - a prova pericial, alterando-o, novamente, que o seu silêncio no campo probatório poderá levar ao conhecimento das contas apresentadas pelo autor, notadamente na parte referente aos débitos que não teriam sido autorizados. Ao requerido para retirar o ofício expedido ao perito, efetuando o depósito de R\$ 7,00 referente à expedição do mesmo, em cinco dias” -Advs. AIRTON MARTINS MOLINA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIO CEZAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e OSMAR CODOLO FRANCO..

171. MONITÓRIA-645/2003-GLAXO SMITHKLINE BRASIL LTDA x DAVID CESAR DE FREITAS-Despacho de fls. 210: ”1- Recebo o recurso adesivo, face a sua tempestividade e comprovação do regular preparo das custas recursais. II- Aos apelados-adesivos (requeridos) para, querendo, responderem o recurso no prazo legal de 15 dias. III- Após, cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. ANTONIO AUGUSTO S. A. DE SOUZA, CELSO SCHMITZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, DIRCEU GALDINO, FABIO ALEX SGOBERO, LUIZ CARLOS SANCHES, NERIO ANDRADE DE BRIDA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, ROGERIO QUAGLIA, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS, SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI, VALERIA SILVA GALDINO e ZILDA MARA CONSALTER..

172. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-652/2003-BANCO ITAU S/A x DOCEMELO IND. ALIMENTOS LTDA e outros-”Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em 10 (dez) dias” -Advs. ADELCIO JOAO PACOLA, AIRTON MARTINS MOLINA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI..

173. COBRANCA -RITO ORDINARIO-654/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CANÇAO COM. FOGOS DE ARTIFICIOS LTDA e outros-”Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado de intimação do requerido” -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI..

174. ORD. PRECEITO COMINATORIO-656/2003-YOGA

CONFECÇÕES LTDA x TOP YOGA IND. COM. CONFECÇÕES LTDA e outros-Despacho de fls. 171: ”...Assim, como se sabe, não se pode conferir aos embargos de declaração natureza infringente, vale dizer, buscar-se através da declaração a modificação substancial do decisório. Por tais fundamentos, rejeito os embargos de declaração de fls. 155/162, por entender ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade” -Advs. ANTONIO BENTO DE SOUZA, CATARINA APARECIDA CABRIOTTI, CELINO BENTO DE SOUZA, CELSO PIRATELLI, CINTIA APARECIDA TORRES TAMBOR, CRISTIANO MAURICIO STOCKLER E BREIA e MARCELO AUGUSTO SCUDELER..

175. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-667/2003-FININ CRED FACTORING LTDA x JOSE MARQUES DA CRUZ.”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 91, em cinco dias” -Advs. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI..

176. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-680/2003-MARCOS AURELIO GONÇALVES x BANCO HSBC - BAMERINDUS S/A-Despacho de fls. 123.”Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, ROBERTO ANTONIO BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e SYLMARA PAULA SENHORINI..

177. REPETICAO DE INDEBITO-685/2003-ADEMIR TEODORO ARRUDA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA-Despacho de fls. 400.”Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. ALCIDES CAETANO VIEIRA, ALEXANDRE VENANCIO, ALISSON SILVA ROSA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, FABIO RICARDO MORELLI, MARCIO ROMANO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, ROGERIO CALAZANS DA SILVA, RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING e WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE..

178. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-687/2003-ANTONIO FAUSTO LEOA x FINAUSTRIA CIA - C. F. I.-Despacho de fls. 198.”Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, JULIANA TERESA BURKOT, LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA, LUIZ ALFREDO R. ALVES MARZOCHI, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, NELSON PASCHOALOTTO, PAULA REGINA GASPARETTO e VANTURI AMILSON GUIMARAES..

179. DECRETAÇÃO DE NULIDADE-698/2003-JOSE FERNANDO BETETI e outro x BANCO SUDAMERIS S/A-Despacho de fls. 550: ”Depreende-se do petitório retro que a parte autora não pretende custear a prova pericial. De outra banda, conforme acolhe o acórdão de fls. 525/529, restou invertido o ônus da prova, pelo que a prova técnica também passou a ser de interesse da parte ré. É verdade também que ela não está obrigada a custear a prova pericial, mas ao menos em tese, suportará o ônus processual de sua não produção. Assim, manifeste-se a parte ré se pretende produzir e custear a prova técnica, cientificando-o ainda que a não produção da referida prova levará o imediato julgamento desta lide” -Advs. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, LUIZ EDUARDO VOLPATO, PERICLES ARAUJO GDE OLIVEIRA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e SANDRA REGINA VOLPATO..

180. EMBARGOS A EXECUCAO-708/2003-METALDECOR IND. COM. MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. ”Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, à parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito” -Advs. EDMYLSON PENA DOS SANTOS, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI..

181. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-712/2003-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x REGINALDO ANDERSON DE LIMA.”Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em 05 dias” -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANELISE CHAIBEN, CELI FERREIRA TE WINKEL, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, ERIKA ALESSANDRA GONÇALVES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, IVO DNYIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ..

182. DEPOSITO-719/2003-BANCO BNL BRASIL DO S/A x VITORIA MENDONÇA NICOLAU.”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de FLS. 74, em cinco dias” -Advs. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, NEUSA MARIA CANDIDO e SEBASTIAO MIRANDA PRADO..

183. COBRANCA -RITO ORDINARIO-721/2003-ROBERTO

VENTURA DOS SANTOS e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS-Sentença de fls. 165: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas processuais pelo requerido. Honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se". Despacho de fls. 170: "Diante do acordo judicial anexado às fls. 167/169, ao requerido para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 29,91, em cinco dias" -Advs. ADRIANO FERNANDES FERREIRA, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT, MARCELA DEL PINTOR, MICHELE PATRICIA ROVARIS, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e SILVIA ROBERTA COSTA SEQUIEL-.

184. MED.CAUT.INOMINADA-737/2003-LUCIDIO SANT ANA x ALCINO BARION QUARESMIN e outro-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do edital sem que houvesse manifestação do requerido, em cinco dias" -Adv. ARLINDO TEIXEIRA-.

185. CAUTELAR INOMINADA-755/2003-ANTONIO CARLOS AYLON x VALENTIM ARNO-Despacho de fls. : "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 10 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, à parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito" - Advs. FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSE AIRTON GONÇALVES e MARGELO PAULO SAUTCHUK MARCHI-.

186. EMBARGOS A EXECUCAO-789/2003-ANA PAULA SEGANTIN e outros x CELSO JOSE ZIOLI-Sentença de fls. 85: " ... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido lançado nestes embargos. Condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da execução, restando prejudicado aqueles fixados no feito executivo" -Advs. ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO, ANA RAQUEL DOS SANTOS, CASSIA SIMONI ZANZARINI, KELLYANE RODRIGUES PASSOS, MARCELO DANTAS LOPES, SANDRA BECKER e UMBERTO CARLOS BECKER-.

187. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-838/2003-PAULO LIMA DOS REIS x THERMAS DE MARINGA e outro-Despacho de fls. 64: "Revogo a audiência designada para o dia 09.11.05, às 14h horas. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 03 meses, conforme requerido. Decorrido o prazo, à parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito" -Advs. HUGO TETTO JUNIOR e LARISSA FERNANDA MORAES BUENO-.

188. EMBARGOS A EXECUCAO-848/2003-WILLIAM DAVIDANS SVERSSUTI x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 120: "Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente e requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. DENIZE HEUKO, HELIO DOMINGOS, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

189. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-858/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BRAZ JOSE JUSTINO DA SILVA-"Defiro o pedido. Desentranhe-se o petitorio de fls. 68. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00, para o cumprimento do mandado a ser desentranhado" -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JULIO JOSE ROCHA K. BERTUTTI, SIMONE CHIORDEROLLI NEGRELLI e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

190. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-874/2003-COMP. BRASILEIRA PETROLEO IPIRANGA x A. BERTOLINO E CIA LTDA e outros-Despacho de fls. 321: "Ao requerido, ante a conta judicial de fls. 322/323, em cinco dias" -Advs. PABLO PEREZ FANHANI e PAULO ROBERTO LUVISETI-.

191. EXECUCAO DE SENTENÇA-7/2004-VALDEMIR BARELA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 citação), para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CEZAR DALMOLIN, KAREN FRANCO DOMINGOS, MARCIA L. GUND, PLINIO LOPES DA SILVA, SANDRA MARIA DO N.G. SILVA e WANDERSON FONTINI DE SOUZA-.

192. DEPOSITO-9/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x GERALDO FERREIRA LIMA-Despacho de fls. 57: "Mantenho o despacho de fls. 52, ao autor para que promova a citação do réu, na forma do item "III" do despacho de fls. 32, em cinco dias" -Advs. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, NEUSA MARIA CANDIDO e SEBASTIAO MIRANDA PRADO-.

193. EMBARGOS A EXECUCAO-13/2004-SOC. CIVIL EDUC. CULTURAL DE MARINGA - COL. PARANA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 113: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. ALCIDES CAETANO VIEIRA, ALEXANDRE VENANCIO, ALISSON SILVA ROSA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, FABIO RICARDO MORELLI, GERALDO NILTON KORNEICZUK, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, ROGERIO CALAZANS DA SILVA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING e WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE-.

194. EXECUCAO DE SENTENÇA-33/2004-COPEL DISTRI-

BUIÇAO S/A x IND. COM. CERAMICA SULINA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 115/116, em cinco dias" -Advs. ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANO KAZUO GOTO, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, CARLOS FREIRE FARIA, DENISE CANOVA, ELIANA DUARTE VERNIZI, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JÚNIOR, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, IRA NEVES JARDIM, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOÃO MATIAK SLONIK, LUIZ CARLOS PASQUALINI, LUIZ GEREMIAS DE A VIZ, PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA, REJANE MARA SAMPAIO D ALMEIDA e VALERIA JARUGA BRUNETTI-.

195. REPETICAO DE INDEBITO-82/2004-JOSE ROBERTO GRACIOTTO x JOSE LUCAS DA SILVA-Despacho de fls. 1227: "Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA, JOSE LUCAS DA SILVA, LUCIANA SECCO CARDOSO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-.

196. EMBARGOS A EXECUCAO-93/2004-CONST. SCHWABE LTDA x IRMAOS MARCONI LTDA-Despacho de fls. 146: "Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. ANA CARLA MENDONÇA, CELSO MEIRA JUNIOR, CELSO SCHMITZ, DIRCEU GALDINO, FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA, FABIO ALEX SGOBERO, JOAO JOAQUIM MARINELLI, JULIANA CRISTINA MARTINELLI, LETICIA KUCHOCKOWOLEC BACCIN, LUIZ CARLOS SANCHES, PAULO HENRIQUE WENDT, RICARDO COSTA BRUNO, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, ROGERIO QUAGLIA, ROSANA CHRISTINA ALVES, RUBIA RONCOLATO DA SILVA e SIDNEY SAMUEL MENEQUETTI-.

197. INDENIZACAO-RITO SUMARIO-112/2004-JOSE VICENTE DIAS e outro x TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇAO LTDA-Despacho de fls. 263: "I- Recebo o recurso adesivo, face a sua tempestividade e comprovação do regular preparo das custas recursais. II- Aos apelados-adesivos (requerido) para, querendo, responderem o recurso no prazo legal de 15 dias. III-Após, cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens desse Juízo" -Advs. IVONETE REGINATO ARRIS DOS SANTOS, JOSE PLINIO SILVA e OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR-.

198. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-119/2004-BV FINANCEIRA S/A C. F. I. x SILVIO RONALDO BERGAMINI-"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 34,60, referente à expedição da mesma e cópias e autenticações para instruí-la, em cinco dias" -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDRE WAGNER, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, ERIKA ALESSANDRA GONÇALVES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

199. NOTIFICACAO JUDICIAL-124/2004-SASAB - COM. BRINQUEDOS LTDA x EMPREEND. IMOB. INGA LTDA-Despacho de fls. 44: "A notificação já foi realizada às fls. 25. No entanto ao que parece a parte autora não tem interesse de receber o presente feito. Assim, intime-se novamente, em caso de silêncio, arquivem-se os autos" -Adv. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA-.

200. EMBARGOS A EXECUCAO-130/2004-ROSELI RODRIGUES JALID x EMPREEND. IMOB. INGA LTDA-Despacho de fls. 67: "As partes acerca da informação do Contador, de fls. 68, em cinco dias" -Advs. ALICIO MALAVAZI, ALINE BRAGA, EVERSON SOUZA SAURA SILVA, LEANDRO DE CARVALHO (ESTAGIÁRIO), VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e WALDEMIR RONALDO CORREA-.

201. REVISIONAL DE CONTRATO-136/2004-RAUL SOARES DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO - FINASA-Despacho de fls. 377-v: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 710,49, em cinco dias" -Advs. ALCINDO DE SOUZA FRANCO, ANDRE RICARDO FRANCO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FABIO LUIS FRANCO, FERNANDO MENEQUETTI CHAPARRO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, MAMORU FUKUYAMA, MARGARIDA SANTONASTASO e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

202. DEPOSITO-150/2004-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x WILSON GARCIA-"Ao autor, para retirar o edital de citação expedido, bem como para efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do mesmo, em cinco dias. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o arquivo do edital com disquete próprio somente, ao custo de R\$ 3,00, para evitar utilização de disquete com vírus" -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

203. EMBARGOS A EXECUCAO-165/2004-KAZUO YOSHIDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-

Despacho de fls. 193: "...Desta forma, não se impõe qualquer complementação a respeito ou a manifestação acerca das posições doutrinárias e fáticas reclamadas nos embargos. ... Por tais fundamentos, REJEITO os embargos de declaração, por entender ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade" -Advs. ALCIDES CAETANO VIEIRA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MARCELO HENRIQUE GONÇALVES, MARCIO ROMANO e WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE-.

204. REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-178/2004-GISELE APARECIDA DA SILVA GUILHERME x BANCO SUDAMERIS S/A-Despacho de fls. 124: "Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. ANA PAULA PICAZZIO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, LUIZ EDUARDO VOLPATO e SANDRA REGINA VOLPATO-.

205. REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-192/2004-ANDREIA BRAGA GOMES x BANCO ITAU S/A-"As partes, ante o(s) officio(s) juntado(s) aos autos, em cinco dias" -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO H.STORER -ESTAGIARIO, LAERCIO NORA RIBEIRO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RAMADIS MIRANDA LUIZ e RUBENS MELLO DAVID-.

206. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-194/2004-PETROALCOOL DIST. PETROLEO LTDA x PROPTER B E C LTDA e outros-Despacho de fls. 142: "No prazo de três dias, ao credor para que informe ao Juízo se de alguma forma o atual proprietário do veículo descrito às fls. 124 tinha conhecimento da presente demanda" -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI e RICARDO BARROS DE ASSIS-.

207. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-201/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILSON LUIZ TEURES-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do officio expedido, em cinco dias" -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JULIO JOSE ROCHA K. BERTUTTI e SIMONE CHIORDEROLLI NEGRELLI-.

208. REINTEGRACAO DE POSSE-212/2004-JAIME GERBER e outros x BENEDITA RODRIGUES DE OLIVEIRA GERBER-Despacho de fls. 73: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. EDSON MITSUO TIUJO, GLAUCIO HASHIMOTO, JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA, JOANA MARIA PERES COLHADO, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e LIGIA CRISTIANE GASPAR-.

209. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-226/2004-SICOOB METROPOLITANO - COOP. ECONOMIA CRED. MUTUO x NOVATEX COM. TECIDOS LTDA e outro-"Ao exequente, para se manifestar sobre as Praças Negativas, no prazo de cinco dias" -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.

210. PRESTACAO CONTAS-303/2004-JOSE CARLOS POLISELI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Despacho de fls. 640: "1. O presente feito se trata de ação de prestação de contas referente à movimentação financeira do autor junto à instituição ré, por um período de vinte anos. 2. Com efeito, apenas pelo período de abrangência da prestação de contas já se percebe que as contas prestadas são complexas, isso sem falar na necessidade de verificação dos critérios utilizados para constituir o valor apontado na prestação de contas. 3. Desta forma, com base no parágrafo 3º do art. 915, entendo que é necessário o exame pericial contábil, e, para tanto, nomeio como perito o Sr. MARCOS KRUSE, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso. 4. Intimem-se as partes para os fins dos incisos I e II do parág. 1º do art. 421 do CPC" -Advs. JOSE CARLOS SCAGLIUSSI DOS SANTOS, JOSE PLINIO SILVA, KATIA RAQUEL S. CASTILHO, LUERTI GALLINA, PAULA CAROLINA S.SILVA, SIDNEI FEIJOLI BISPO e SIMONE SARAIVA-.

211. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-309/2004-IND. ARTEFATOS CIMENTO VERA CRUZ LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 132: "Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. ALCIDES CAETANO VIEIRA, ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA, ALEXANDRE VENANCIO, ALISSON SILVA ROSA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, DOUGLAS GALVAO VILARDO, MARCELO HENRIQUE GONÇALVES, MARCIO ROMANO, MARIO PAULO MACHADO NOMOTO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, ROBERTO ROTH, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING e WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE-.

212. INTERDICAÇÃO-321/2004-MARIA INES FERREIRA CARDOSO x ONOFRE JOSE GOMES-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do officio expedido, em cinco dias" -Advs. JULIO CESAR DA SILVA, KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, MARLI A. SARAGIOTO PIALARISSI e MARTA BEATRIZ T. FERDINANDI-.

213. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-332/2004-APARECIDO BRIS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ITAU S/A-"Ao autor para retirar o(s) alvará(s) expedido(s),

bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. SANDRA MARIA DO N. GONÇALVES, SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA e VILMA THOMAL-.

214. COBRANCA -RITO ORDINARIO-707/2004-NIPPON-FLEX IND. COM. DE COLCHOES LTDA x ANISIO STEFFENS-Despacho de fls. 25: "Defiro o pedido retro, vez que o documento anexado às fls. 24 traz a informação de que o réu não foi procurado. Assim, tendo em vista que o réu tem endereço certo, à parte autora para que promova a citação do mesmo, bem como, junto aos autos cópia do contrato social, em cinco dias" -Adv. PATRICIA SAUGO-.

215. EXECUCAO DE SENTENÇA-733/2004-JOSE RAIMUNDO DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-"Ao executado, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 370,96, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Advs. EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY, MARIA CRISTINA RUDEK, ROBERTO ANTONIO BUSATO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-.

216. EMBARGOS A EXECUCAO-735/2004-PEDRO JOSE DA SILVA e outros x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A-Despacho de fls. 74: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 22,91, em cinco dias" -Advs. ANTONIO LORENZONI NETO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MARCOS AURELIO PEDROSO, MOISES ZANARDI e PLINIO LOPES DA SILVA-.

217. HABILITACAO-752/2004-SILVIO PEREIRA GOES x OURO VERDE IND. COM. BEBIDAS LTDA - MASSA FALIDA e outro-Despacho de fls. 50: "Ao autor ante o contido na manifestação da Síndica, para se manifestar nos autos, em cinco dias" -Advs. ADELICIO JOSE ZENNI, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI e DONIZETTE SIMOES-.

218. ANULATORIA-760/2004-MARICE ATENCIA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA-Sentença de fls. 79/86: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o Município de Maringá a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir da data correspondente aos cinco anos retroativos à propositura desta ação até a revogação da Lei Municipal 1.352/79, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (súmula 162, do STJ) e juros de mora à base de 1% ao mês, conforme disciplina o § 1º, do artigo 161, do CTN, contados a partir do trânsito em julgado desta sentença (súmula 188, do STJ), tudo ser apurado em liquidação de sentença na forma do artigo 604 do CPC. Condeno o requerido (Município de Maringá) ao pagamento das custas, e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da repetição determinado nestes autos" -Advs. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, FABIO RICARDO MORELLI, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

219. FALENCIA-761/2004-PARKS S/A COMUNICAÇÕES DIGITAIS x TRON BRASIL INFORMATICA LTDA-Despacho de fls. 54-v: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 25,91, em cinco dias" -Advs. ARI GOMES FERREIRA, CHARLES TORRES ZANCHET, LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO, MICHELLI SALOIO SILVA, PAULA FARIAS PEREIRA e RITA DE CASSIA DORNELES DE LEON-.

220. COBRANCA -RITO SUMARIO-765/2004-CONJ. RES. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO I x MOISES DOS SANTOS MARTINS e outro-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 84/85, no prazo de 05 dias" -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

221. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO-769/2004-GLEIDE MARIA DE BRITO x D LU COLLECTION e outro-Despacho de fls. 65: "Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, ELIZETE REGINA BUZZO PETRY, SANDRA MARIA DO N.G. SILVA e TEREZINHA MAGIE POPOVITZ-.

222. ACAO DE NUL. DE ARREMATACAO-778/2004-CONSTRUTORA VILLARC LTDA x ENGEOMEC ENGENHARIA DE OBRAS ELETROMECANICAS LTDA e outros-Decisão de fls. 215: "... Os embargos são tempestivos. Do exame de admissibilidade, revela-se que os embargos devem ser rejeitados, pois não há na decisão hostilizada qualquer omissão, contradição ou obscuridade apta a ensejar correção via embargos. No que pertine a sucumbência, multa e indenização, não há na decisão hostilizada qualquer omissão, pois, havendo pluralidade de vencedores na ação, os honorários da sucumbência serão partilhados entre eles na proporção das respectivas pretensões, "não sendo admissível atribuir-se 20% para cada um deles". Assim, os honorários, a multa e a indenização, os últimos aplicados em face da litigância de má-fé, serão divididos entre os requeridos, na proporção de 1/4 para cada um. Por fim, como se sabe, nas dívidas judiciais, quando não se aponta o índice a ser utilizado para atualização monetária, aplica-se aquele indicado no Decreto n. 1544/95. Por tais fundamentos, rejeito os embargos de declaração, por entender ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade" -Advs. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, IZAIAS ARCOLEZI, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, MARCOS DE LAMARE PAULA, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e RICARDO JAMAL KHOURI-.

223. REP.DANOS AB-20-SM-SUMARIO-794/2004-ADRIANO ARANTES PACHECO x DOT-Despacho de fls. 157-3: "Ao requerido, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente alegações finais" -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e ROJAS SANCHES JUNQUEIRA-.

224. ALVARA-796/2004-MARIA DE CASTRO PEIXOTO e outros x -"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em 05 dias" -Adv. TARCIZO FURLAN-.

225. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-798/2004-SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA x LUIZ FRANCISCO REGO-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00 (01 penhora e 01 intimação), para o cumprimento do mandado a ser desentranhado"-Adv. DIRCEU BERNARDI JR-.

226. DECLARATORIA NULIDADE-815/2004-SILVIA KAMILLA SILVA x PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA-"Ao requerido para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. ALINE PEROLA ZANETTI, CELSO SCHMITZ, DIRCEU GALDINO, FABIO ALEX SGOBERO, INGO HOFMANN JUNIOR, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, ROGERIO QUAGLIA, RUBIA RONCOLATO DA SILVA e VALERIA SILVA GALDINO-.

227. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-816/2004-FRIGMA IND. DE ALIMENTOS LTDA x JEA FRANKLIN SODRE DA COSTA-Despacho de fls. 30: "Intime-se novamente o autor, para promover o andamento do feito, em cinco dias"-Adv. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e MARCOS ANTONIO PIOLA-.

228. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-819/2004-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x AIRTON FIDELIS-Sentença de fls. 27: "Tendo em vista que a parte autora abandonou a causa, deixando de promover os atos processuais devidos, sendo que foi intimada pessoalmente, bem como seu procurador judicial, este pela imprensa oficial, no entanto, ambos deixaram escoar em albis o prazo, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 267, III e parág. 1º do CPC. Revogo a liminar concedida. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais"-Adv. CELI FERREIRA TE WINKEL, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

229. DEPOSITO-820/2004-PARANAMOTOR S/C LTDA - ADM. DE CONSORCIOS x FAUZI MARCELO MARTINS-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 citação), para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA S. MOURA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

230. FALENCIA-844/2004-UNIPAR COM. DISTRIBUIDORA S/A x ANDRE LUIZ BOLIGON EMBALAGENS-Despacho de fls. 131: "Diante do depósito realizado, esclareça a parte autora se a importância consignada representa a integralidade do valor perseguido na inicial, pois se o valor quitar integralmente a dívida, o feito será extinto"-Adv. CAROLINA DEBIA e VILMA LIEBER FANANI-.

231. EMBARGOS DE TERCEIRO-846/2004-ALESSANDRA BORGATO CAMPITELLI x BANCO DO BRASIL S/A-Sentença de fls. 41/45:" ... Diante do exposto, com base no art. 267, IV do CPC, julgo extinto, sem julgamento de mérito, os presentes embargos de terceiro. Em face do princípio da causalidade, condeno o embargante, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00. Ao arquivar, oportunamente"-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA e LAURINDO GOBI-.

232. COBRANCA -RITO SUMARIO-848/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JANNER CRISTINA GONÇALVES-Despacho de fls. 67: "Ao autor para que informe se o acordo entabulado entre as partes foi cumprido, em cinco dias"-Adv. ALVARO MANOEL FURLAN e MARINA A. A. Z. FURLAN-.

233. DECLARATORIA-852/2004-A.B.B.S.o. e outros x U.M.C.T.M.-Despacho de fls. 949-v: "A autora Marimed para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 20,81, em cinco dias"-Adv. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, IVAN MARTINS TRISTAO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, RUY DE JESUS MARÇAL CARNEIRO, SANDRO RAFAEL B. DE MATOS e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.

234. DECLARATORIA INEX DE DEBITO-864/2004-EDUARDO DA ROSA CABRAL x TON NIC MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME-Despacho de fls. 61: "1. Faculto a parte autora o pagamento complementar das custas finais por ocasião do julgamento da lide, com exceção do Funreju, cuja importância deverá ser recolhida pela parte autora em cinco dias. 2. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 16/03/2006, às 14h horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír. 3. Oriente as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transgír, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias"-Adv. AIRTON KEIJI UEDA e ELIANA CLAUDIA DE CARLOS-.

235. PROCESSO ADMINISTRATIVO-876/2004-JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL DE MARINGA x NELSON ALVARENGA-Sentença de fls. 127/136:" ... Destarte, diante tudo que dos autos consta, julgo parcialmente proceden-

te a representação, para o fim de aplicar ao Oficial de Justiça NELSON ALVARENGA a pena de censura, por escrito, nos termos da fundamentação supra, com esteio no disposto nos itens 9.3.5 - V e VI, combinado com os artigos 6º e 7º do Regulamento das Penalidades aplicáveis aos Auxiliares da Justiça. Intimem-se o requerido e o seu procurador da sentença, o primeiro pessoalmente e em cartório, enquanto que o último pelo diário da Justiça, sendo que da última intimação é que começa a fluir o prazo recursal de 15 dias. Com o trânsito em julgado, comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça para anotação na ficha funcional da penalidade aplicada"-Adv. ANA CLAUDIA TOVANI PALONE, ANILSON GERALDO SQUAREZI e JULIO CEZAR COELHO PALLONE-.

236. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-893/2004-CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA x JARBAS HENRIQUE DE ALMEIDA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. ANTONIO APARECIDO DIOGENES e SERGIO SAES-.

237. NOTIFICACAO JUDICIAL-903/2004-GEORGETE EUGENIA DE MORAES M. PEREIRA x ALMERIO VOTTO PEREIRA-"Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 18,71 e posteriormente retirar os autos de cartório, independentemente de traslado, em cinco dias"-Adv. MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SA-.

238. ORDINARIA-907/2004-SOMAR IND. COM. DE PLASTICOS LTDA x S.M RESINAS BRASIL LTDA-Despacho de fls. 48: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 20,81, em cinco dias"-Adv. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, GUSTAVO STUSSI NEVES, MARCOS ANTONIO PIOLA, NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO e VICTOR EMANUEL ALMEIDA HEREMANN-.

239. EXECUCAO DE HIPOTECA-923/2004-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x LILIA DAVIDANS SVERTUTI e outros-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00 (01 penhora e 01 intimação), para o cumprimento do mandado a ser desentranhado"-Adv. DANIELA SILVA VIEIRA, ELCIO LUIZ KOVALHUK, GISELE SOLER CONSALTER e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

240. EMBARGOS A EXECUCAO-931/2004-VALTRAC MOTOS ACESSORIOS LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Sentença de fls. 26:" Julgo extinto o processo, homologando a desistência manifestada, com fundamento no artigo 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Aquiescência da requerida às fls. 20. Custas e despesas processuais remanescentes pela embargante. Oportunamente, arquivem-se os autos"-Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO e MARIA MISUE MURATA-.

241. NULIDADE DE TITULO-934/2004-JOILSON ALMEIDA SANTOS x E. SILVA E MINGRONI LTDA ME-"Ao autor, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls. 41, em cinco dias"-Adv. TARCIZO FURLAN-.

242. OBRIGACAO DE FAZER-936/2004-ZEILA DIAS DE MEDEIROS x DAMIAO ADORNO REIS-Despacho de fls. 72: "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 14/03/2006, às 14.00 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír. 2. Oriente as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transgír, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias"-Adv. AROLDO LUIZ MORAIS, LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT e SERGIO W ALVES DE OLIVEIRA-.

243. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-943/2004-HONEIDE SILVA LIMA x APARECIDA DE FATIMA DALOSSE DE SOUZA-Despacho de fls. 339: "Ao autor para que traga ao feito cópia do acordo homologado, em cinco dias"-Adv. GRAZIELA BOSSO e SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-.

244. MANDADO DE SEGURANCA-953/2004-DOCEMELO IND. DE ALIMENTOS LTDA x SECRET. MUNICIPAL SECRET.DESENV.URB.PLANEJ.HAB.MGA-Despacho de fls. 216: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 23,81, em cinco dias"-Adv. DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, DANIELLE ROSA e SOUZA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, LAERCIO FONDAZZI, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, PAULO CEZAR CENERINO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

245. COBRANCA -RITO SUMARIO-954/2004-COND. RES. SERRA DA CANTAREIRA x EDSON ANTONIO NUNES-Despacho de fls. 63: Ao autor para, que se manifeste requerendo o que lhe for de direito em 10 dias, sob pena de extinção do feito -Adv. CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE-.

246. REP.DANOS AC-20-SM-ORDINARIO-966/2004-CIBELLE CRISTINA TELLES CAMPOS e outro x EMPRESA JORNALISTICA EDITORA CENTRAL LTDA-Despacho de fls. 51: "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 14/03/2006, às 14.30 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír. 2. Oriente as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transgír, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias"-Adv. ADILSON REINA COUTINHO, ANICI PREMEBIDA e VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-.

247. MONITÓRIA-967/2004-BANCO FINASA S/A x BALDIN BACHESK REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 55, em cinco dias"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

248. EXECUCAO DE HIPOTECA-969/2004-BANCO BANESTADO S/A x ISRAEL JOSE DE OLIVEIRA-"As partes, para se manifestarem acerca da avaliação realizada às fls. 72, no valor de R\$ 31.511,76, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. ADRIANA DO ROSARIO LOPES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

249. EXECUCAO DE HIPOTECA-971/2004-BANCO BANESTADO S/A x CECILIA COSTA PAULO-"Ao autor, para retirar o edital e ofício expedidos, bem como para efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do mesmo, em cinco dias. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o arquivo do edital com disquete próprio somente, ao custo de R\$ 3,00, para evitar utilização de disquete com vírus"-Adv. ADRIANA DO ROSARIO LOPES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

250. EXECUCAO DE HIPOTECA-973/2004-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO MAURICIO RIBEIRO e outro-Despacho de fls. 72:"A parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de dez (10) dias. Se acaso a parte não se manifestar, arquivem-se provisoriamente os autos"-Adv. ADRIANA DO ROSARIO LOPES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

251. EXECUCAO DE HIPOTECA-974/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARLI DE FATIMA CARDOZO-Despacho de fls. 65:"A parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de dez (10) dias. Se acaso a parte não se manifestar, arquivem-se provisoriamente os autos"-Adv. ADRIANA DO ROSARIO LOPES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

252. EXECUCAO DE HIPOTECA-976/2004-BANCO BANESTADO S/A x REGINA LUCIA DALLA TORRE-"Ao autor, para retirar o edital e ofício expedido, bem como para efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do mesmo, em cinco dias. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o arquivo do edital com disquete próprio somente, ao custo de R\$ 3,00, para evitar utilização de disquete com vírus"-Adv. ADRIANA DO ROSARIO LOPES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

253. EXECUCAO DE HIPOTECA-983/2004-BANCO BANESTADO S/A x DECIO FERRAZ DE ALMEIDA e outro-"Ao autor, para retirar o edital e ofício expedido, bem como para efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do mesmo, em cinco dias. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o arquivo do edital com disquete próprio somente, ao custo de R\$ 3,00, para evitar utilização de disquete com vírus"-Adv. ADRIANA DO ROSARIO LOPES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

254. MANDADO DE SEGURANCA-988/2004-BRASFILMES - IILDO S.PROD.CINE.AUDIV. BRASIL LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGA-Despacho de fls. 132:"Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo"-Adv. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, FABIO RICARDO MORELLI, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

255. EXECUCAO DE HIPOTECA-995/2004-BANCO BANESTADO S/A x ALOISIO MENEGUETTI-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do edital sem que houvesse manifestação do executado, em cinco dias"-Adv. ADRIANA DO ROSARIO LOPES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

256. PRESTACAO CONTAS-7/2005-MARCELO SONI x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em 05 dias"-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHEWITZ-.

257. MONITÓRIA-36/2005-ZACARIAS VEICULOS LTDA x EVANIR TEODORO-Despacho de fls. 38:"Ao réu citado por edital, como Curador(a) Especial o(a) Dr(a). LUCIMARA PLAZA, o(a) qual deverá apresentar contestação no prazo legal ainda que por negativa geral. Desde já arbitro honorários em favor do(a) Curador(a) em R\$ 300,00, os quais devem ser antecipados pela autora na forma prevista no art. 19, parág. 2º do Código de Processo Civil. Observe-se que a atuação do Curador é imprescindível no processo por imposição legal, logo atua ele no interesse do autor, porque, sem a atuação do curador o processo não segue seu curso normal, de consequência, deve o autor fazer a antecipação dos honorários devidos em razão da

atuação do curador. Intime-se o autor para que, de imediato, proceda o depósito dos honorários devidos à Curadora nomeada. Efetuado o depósito, intime-se a Curadoria para que apresente resposta no prazo legal. Autorizo ainda, o levantamento de 50% dos honorários advocatícios devidos ao Curador observando-se que o valor remanescente será levantado quando das últimas alegações"-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

258. INTERDICAÇÃO-43/2005-APARECIDA CONCEICAO BUENO x WANDERLEY BUENO-"Ao autor para retirar o(s) mandado de inscrição expedido(s), em cinco dias"-Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA-.

259. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-48/2005-SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A e outro x PAULO ROGERIO DA SILVA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) à Justiça Eleitoral e Receita Federal, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias. No que pertine aos demais requerimentos formulados pela parte credora, segundo orientação predominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a requisição de cópia da declaração de renda da parte executada somente se legítima se o credor demonstrar a tentativa frustrada de localização de outros bens passíveis de constrição. Desta forma, à parte credora para que prova a inexistência de outros bens passíveis de penhora, juntando aos autos certidões negativas dos cartórios de registro de imóveis da residência da parte executada e do Detran"-Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA e SIMONE FOGLIATO FLORES-.

260. COBRANCA -RITO ORDINARIO-58/2005-BANCO DO BRASIL S/A x EURIPEDES DE SOUZA CALÇALDOS ME e outros-"Ao autor, para retirar o edital de citação expedido, bem como para efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do mesmo, em cinco dias. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o arquivo do edital com disquete próprio somente, ao custo de R\$ 3,00, para evitar utilização de disquete com vírus"-Adv. LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO e NOBUO NISHIMOTO-.

261. PRESTACAO CONTAS-60/2005-ARMANDO AUGUSTO DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 183: "I- Recebo o recurso adesivo, face a sua tempestividade e comprovação do regular preparo das custas recursais. II- Aos apela-dos-adesivos (requerido) para, querendo, responderem o recurso no prazo legal de 15 dias. III- Após, cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens desse Juízo"-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIANA MOLINARI DE A.S. CUNHA, JULIO CEZAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

262. COBRANCA -RITO ORDINARIO-62/2005-BANCO DO BRASIL S/A x EURIPEDES DE SOUZA CALÇALDOS ME e outros-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do edital sem que houvesse manifestação do requerido, em cinco dias"-Adv. LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO e NOBUO NISHIMOTO-.

263. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-75/2005-COPEL DISTRIBUICAO S/A x COOPERSV EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 110, em cinco dias"-Adv. ADRIANO KAZUO GOTO e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

264. ALVARA-95/2005-ZILDA XAVIER SANTANA DE OLIVEIRA e outro x -"Ao autor para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. CHARLES KENDI SATO e LUCIANA SOUZA FANTE-.

265. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-120/2005-FININ CRED. FACTORING LTDA x OSVALDO LUIZ BOM - ME-Despacho de fls. : "1. Segundo orientação predominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a requisição de cópia da declaração de renda da parte executada somente se legítima se o credor demonstrar a tentativa frustrada de localização de outros bens passíveis de constrição. 2. Desta forma, à parte credora para que prova a inexistência de outros bens passíveis de penhora, juntando aos autos certidão do Detran, em cinco dias"-Adv. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

266. ACAO DE EXECUCAO-121/2005-FININ CRED. FACTORING LTDA x MARY MARLY VICENTINI BESAGIO-Despacho de fls. 45: "Ao autor ante o petitório retro, em cinco dias"-Adv. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

267. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-142/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PERUCHI DA COSTA E CIA LTDA e outros-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, LUIS EDUARDO VOLPATO e SANDRA REGINA VOLPATO-.

268. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-149/2005-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x EDER SANCHEZ-Sentença de fls. 45:"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas processuais já preparadas. No silêncio das partes, presume-se que os honorários advocatícios foram pagos. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se"-Adv. CELI FERREIRA TE WINKEL, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES,

EMERSON L.SANTANA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

269. ORD. PRECEITO COMINATORIO-151/2005-ADRIANA SALES FINIZOLA x UNIMED - COOP. DE TRABALHO MEDICO-"Ao autor para retirar o(s) documentos a serem desentranhados, em cinco dias" -Advs. RENATA CRISTINA OBICI e ROSEMARY BRENNER DESSOTTI.-

270. OBRIGACAO DE FAZER-168/2005-SANTO BATISTA DE AQUINO x DAMARIS SEGURA GARCIA-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Adv. GIAN MARCO DEL PINTOR.-

271. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-187/2005-FACTORY CATARINENSE FOMENTO MERCANTIL LTDA x IVAM N KIKUTI E CIA LTDA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse interposição de embargos pelo requerido, em cinco dias" -Advs. FLORIANO YABE, LINA YUKI SHIMIZU, LUIZ RICARDO GHELERE, PEDRO AVELINO FHOHLICH e RENATO TAVARES YABE.-

272. DESPEJO C/C.COB.ALUGUEL-208/2005-RONY CEZAR GUIMARAES x JORGE TIBURCIO e outro-Despacho de fls. 338: "...Com efeito, além de declarar a conexão deste feito com aquele em trâmite perante o Juízo da Vara Cível desta comarca, reconheço também a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente litígio. Assim, remetam-se estes autos ao Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca" -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI, CRISTIANE GAMEM KISNER, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e JOSE FRANCISCO PEREIRA.-

273. ALVARA-238/2005-OTTILIA VANALLI GUALDA (ESPOLIO) e outro x -Despacho de fls. 68:"Acolho a cota ministerial retro e julgo boas as contas prestadas. Arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo" -Advs. ISABELLA CABRAL KISTNER e MARIA MISUE MURATA.-

274. EMBARGOS A EXECUCAO-244/2005-FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO x DIRCE SANTANA E OLIVEIRA-Despacho de fls. 32-v: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 20,81, em cinco dias" -Advs. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MARLISA DIAS PINTO.-

275. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-766/2005-CELIA LUCIA VERGUEIRO DA SILVA x HELTON NICOLA-Despacho de fls. 31: "1. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. 2. Designo audiência de conciliação para a data de 11/01/2006, às 14h horas, à qual as partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação, a parte requerida oferecerá - por intermédio de advogado - resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas. 3. Cientifique-se a parte ré de que se deixar de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhada de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Cite-se conforme requerido com as advertências legais. Ao autor para retirar a carta de citação expedida, em cinco dias" -Advs. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO e TANIA CHRISTINA CACCATTO G. DE PAULA.-

276. EXECUCAO FISCAL-16/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPER LINE IMPERMEABILIZANTES LTDA-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 968,83, sob pena de incidir em correção monetária ejuros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO.-

277. EXECUCAO FISCAL-76/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PANIFICADORA E CONFEITARIA BOSSONI LTDA-Decisão de fls. 165: "1. Tendo em vista o pagamento, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, julgo EXTINTA a presente ação. Custas e honorários advocatícios pagos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos" -Advs. ALICIO MALAVAZI e VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO.-

278. EXECUCAO FISCAL-240/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M R MALHARIA LTDA-"Ao executado, para se manifestar acerca da avaliação realizada às fls. 55/56, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. ELIUDE MARQUES VALENCIO, GRAZIELA BOSSO e SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS.-

279. EXECUCAO FISCAL-444/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x JOSE APARECIDO DE MELO-"Ao executado, para comparecer em Cartório, em três (03) dias, a fim de assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora" -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA.-

280. EXECUCAO FISCAL-27/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCHMIDT INDUSTRIA, COM, IMP, E EXP LTDA-Despacho de fls. 140: "Ao executado para que proceda o pagamento dos honorários advocatícios, cujo valor deverá ser consultado junto à Procuradoria da Fazenda Pública, em cinco dias" -Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JR.-

281. CARTA PRECATORIA-116/1995-Oriundo da Comarca de -PETROBRAS DIST. S/A x PORCU, PINHATTI & CIA LTDA e outros-Despacho de fls. 238: "Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito até o julgamento do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se ulter-

or manifestação das partes ou informação sobre o julgamento do feito" -Advs. ADONIS GALILEU SANTOS, HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI e VICTOR PAULO MENDONÇA.-

282. CARTA PRECATORIA-7/1998-Oriundo da Comarca de MARILANDIA DO SUL -PR—AYRTON TIMOTEO DA CRUZ x HELIO RODRIGUES PODADEIRO e outro-Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 21,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias -Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO.-

283. CARTA PRECATORIA-148/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 1ª VARA CIVEL-ENGEOMEC ENGENHARIA DE OBRAS ELETROMECANICAS LTDA x CONSTRUTORA VILLARC-Despacho de fls. 280: "Aos requerentes de fls. 181/182 para que esclareçam a pretensão formulada na petição mencionada, pois o bem arrematado nestes autos foi o matriculado sob nº 4356 e não aquele mencionado às fls. 181, em cinco dias" -Adv. MARCIO LUIS PIRATELLI.-

284. CARTA PRECATORIA-190/2001-Oriundo da Comarca de IRAI - RS-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x ALCIDES GUGLIELMI-"As partes, para se manifestarem acerca da avaliação realizada às fls. 171/172, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. CESAR ROSSINI RIGO e EDSON LUIZ DAL BEM.-

285. CARTA PRECATORIA-193/2001-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP-FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x NOWAX DO BRASIL PETROLEO LTDA-"Ao exequente, para se manifestar sobre as Praças Negativas, no prazo de cinco dias" -Adv. ANA CRISTINA LEITE ARRUDA.-

286. CARTA PRECATORIA-20/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR-SUPERMERCADOS CONDOR LTDA x IRANIZO DE LIMA e outro-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 90, que informa que proceder a penhora, tendo em vista que não foi possível encontrar o veículo, uma vez que o executado não está de posse do mesmo há mais de dois anos bem como não sabe informar o paradeiro do referido veículo, após a sua venda, em cinco dias" -Advs. ANA CRISTINA COLETO e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.-

287. CARTA PRECATORIA-20/2004-Oriundo da Comarca de BARRETOS-SP-2ª VC-LOJA DE MOVEIS E DECORAÇÕES CARAJAS LTDA x ELIZABETE MENDES CARVALHO-"Ao executado, para comparecer em Cartório, em três (03) dias, a fim de assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora" -Advs. ALEX MANGOLIM e LUCINEIA R.DE AGUIAR MANGOLIM.-

288. CARTA PRECATORIA-143/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 20ª VARA-CONJ. RESID. MORADIAS TRAMONTINA II COND. I x MARCO ANTONIO SOUZA MARTINS-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 43, que informa que procedeu a citação do executado, mas deixou de proceder a citação do cônjuge do executado, tendo em vista que o mesmo informou que é divorciado, em cinco dias" -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

289. CARTA PRECATORIA-180/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 15ª VARA-SLAVIERO DECISAO ADMINISTRACAO CONSORCIOS S/A LTDA x JOCELI ELVIA FERREIRA DA SILVA e outro-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 60-v, que informa que deixou de citar a devedora, tendo em vista que a mesma não mais reside no local, em cinco dias" -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER.-

290. CARTA PRECATORIA-59/2005-Oriundo da Comarca de CARAGUATATUBA - SP - 2ª VARA-SILMARA APARECIDA RANGEL e outro x SANSIM SERVIÇOS MEDICOS LTDA e outros-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 11, que informa que deixou de citar e intimar os requeridos em virtude de não tê-los encontrado, sendo que teve informações de que os requeridos residem atualmente em São Paulo, na cidade de Indaiatuba (endereço constante da certidão), em cinco dias" -Advs. DELCIO JOSE SATO, DORIVAL DE PAULA JUNIOR e PAULO F. FRANCO.-

291. CARTA PRECATORIA-77/2005-Oriundo da Comarca de SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - 2ª VARA-EDSON RODRIGUES x JOAQUIM DA SILVA SALGADO-Despacho de fls. 15:"Intime-se novamente o autor, para se manifestar nos presentes autos, e, se acaso transcorrido o prazo de 15 dias sem manifestação da parte interessada, devolva-se a deprecata à comarca de origem, com as homenagens deste Juízo" -Advs. JOSE BRUN JUNIOR e MARTA REGINA LUIZ.-

292. CARTA PRECATORIA-92/2005-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR-WILSON ROSSATTI x HELIO DA SILVA-Despacho de fls. 23:"Intime-se novamente o autor, para se manifestar nos presentes autos, e, se acaso transcorrido o prazo de 15 dias sem manifestação da parte interessada, devolva-se a deprecata à comarca de origem, com as homenagens deste Juízo" -Advs. ANTONIO DARIENSO MARTINS, FERNANDO MENEGUETI CHAPARRO e JOSE LOPES PIRES.-

293. CARTA PRECATORIA-114/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 21ª VARA-ECAD - ESCRITORIO CENTRAL ARRECADACAO DISTRIBUICAO x TROPICAL RADIODIFUSAO S/C LTDA e outro-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA BOTELHO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.-

294. CARTA PRECATORIA-124/2005-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PR - VARA C VEL-RIVEL ADM. DE CONSORCIOS LTDA x ADENIR PEREIRA-"Ao autor, em cinco (05)

dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00 (01 penhora e 01 intimação), para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI.-

295. CARTA PRECATORIA-180/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5ª VARA-PAULO HORTO S/C LTDA x ALEXANDRE GOMES RODRIGUES-Despacho de fls. 15:"Intime-se novamente o autor, para se manifestar nos presentes autos, e, se acaso transcorrido o prazo de 10 dias sem manifestação da parte interessada, devolva-se a deprecata à comarca de origem, com as homenagens deste Juízo" -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE.-

296. CARTA PRECATORIA-182/2005-Oriundo da Comarca de MANDAGUAÇU - PR-NILTON INOCENCIO x LAIDE DOS SANTOS-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 21/22, que informa que procedeu as citações e devolve o mandado em cartório para que o credor indique bens a serem penhorados e deposite a diligência para tal fim, em cinco dias" -Adv. NILTON INOCENCIO.-

297. CARTA PRECATORIA-184/2005-Oriundo da Comarca de ENGENHEIRO BELTRAO -PR-BANCO DO BRASIL S/A x ENGEPLASTIC IND. DE PLASTICO LTDA e outros-Despacho de fls. 22-v: "A penhora do imóvel poderá ser requerida neste juízo. Manifeste-se o credor, em cinco dias" -Advs. MARCELO DANTAS LOPES e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI.-

298. CARTA PRECATORIA-193/2005-Oriundo da Comarca de DISTRITAL DE MARACAI - SP-ALFRED C TOEPER EXPORTACAO LTDA x SIDNEI BENETATTI e outros-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 23, que informa que procedeu as citações e devolve o mandado em cartório para que o credor indique bens a serem penhorados e deposite os valores das diligências referidas, em cinco dias" -Advs. ALEXANDRE MILIS CANI e MANOEL LUIS.-

299. CARTA PRECATORIA-199/2005-Oriundo da Comarca de MATELANDIA - PR-ELOZINA DOS SANTOS x FOTOPLAN PARANA DIST. MAT. FOTOGRAFICOS LTDA-"Afora a discordância do credor, que alega que os bens ofertados são de difícil alienação, cujo fato é inegável, depreende-se também que o devedor não respeitou a ordem legal, pelo que, ante a discordância do credor, declaro ineficaz a nomeação realizada. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 21,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. IRINEU CREMA e SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI.-

300. CARTA PRECATORIA-205/2005-Oriundo da Comarca de MANDAGUAÇU - PR-TEAR TEXTIL IND. COM.LTDA x LRN CONFECÇÕES LTDA - ME-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 citação), para o cumprimento do mandado a ser desentranhado" -Advs. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, IRONDE PEREIRA CARDOSO e JULIANA RESENDE CARDOSO PIVA.-

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 062/2005
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO
Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ
MARINGÁ, 22 de novembro de 2005.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MARRONI	00046	000081/2005
ALFREDO M. GARCIA	00056	000051/1994
CARLOS EDUARDO CARVALHO D	00044	000517/2004
CLARICE G. DE CAMPOS	00052	000613/2005
CRISTIANO H.STORER - ESTA	00002	000271/1993
	00013	000650/1997
DORACI POLO MARTINS FERNA	00021	000762/1998
EMILIO PICIOLI	00003	000440/1993
FABIANO FREITAS SOARES	00051	000593/2005
FERNANDO RIBAS	00020	000744/1998
GERALDO NILTON KORNEICZUK	00038	000254/2002
JESUS SOARES MARTINS	00042	000335/2004
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	00036	000627/2001
LEANDRO ROSINSKI ALVES	00049	000545/2005
LORESVAL EDUARDO ZUIM	00005	000452/1995
MARA REGINA PORCELANI	00030	000408/2000
	00034	000613/2001
	00031	000440/2000
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	00055	000765/2005
MARIA MISUE MURATA	00045	000016/2005
	00043	000353/2004
	00050	000583/2005
	00048	000316/2005
	00040	000025/2004
	00012	000036/1997
	00004	000201/1994
	00028	000138/2000
	00001	000498/1991
MARIA PORCEL MARTINS	00053	000722/2005
MARIO SENHORINI-OAB/PR.10	00010	001084/1996
MARLI DE FATIMA DA SILVEI	00018	000574/1998
MARLISA DIAS PINTO	00011	000035/1997
MAURO VIGNOTTI	00008	000331/1996
	00033	000628/2000
	00007	001120/1995
MICHELE BARTH ROCHA	00014	000893/1997
	00006	001088/1995
MILTON PLACIDO DE CASTRO	00015	000917/1997
NELCIDES ALVES BUENO	00017	000516/1998
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	00022	000279/1999

	00035	000620/2001
	00025	000713/1999
	00023	000432/1999
	00009	000988/1996
	00027	000045/2000
	00026	000759/1999
	00024	000667/1999
	00029	000230/2000
OSCAR GONCALES SEVERIANO	00019	000618/1998
RICARDO COSTA BRUNO	00037	000088/2002
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	00039	000444/2002
ROSANA RIGONATO	00016	000111/1998
ROSANGELA DE FATIMA JACOM	00032	000588/2000
SELMA REGINA MACIEL	00054	000758/2005
STEVAO ALEXANDRE ACADROLL	00041	000122/2004
VILMA THOMAL	00047	000177/2005

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-498/1991-CONSTRUTORA VICK LTDA x DER - DEP. ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARIA MISUE MURATA.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-271/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO FERREIRA DA SILVA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO.-

3. INVENTARIO-440/1993-ALZIRA SALVADOR RAMPAZZO x GERALDO RAMPAZZO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. EMILIO PICIOLI.-

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-201/1994-ESTADO DO PARANA x VALMAR - TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARIA MISUE MURATA.-

5. INVENTARIO-452/1995-OFELIA ARJONA FERREIRA x PEDRO ARJONA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. LORESVAL EDUARDO ZUIM.-

6. ORDINARIA-1088/1995-TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MICHELE BARTH ROCHA.-

7. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1120/1995-TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA x AUTOLATINA LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MAURO VIGNOTTI.-

8. EXECUCAO DE SENTENÇA-331/1996-ANTONIO VIEIRA DE PAULA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MAURO VIGNOTTI.-

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-988/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. CRED. FINANCEIROS LTDA x ARMANDO MATARAZZO JUNIOR e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.-

10. EMBARGOS A EXECUCAO-1084/1996-MERCADAO DE VEICULOS MARINGA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARIO SENHORINI-OAB/PR.10880.-

11. EXECUCAO DE SENTENÇA-35/1997-MARLISA DIAS PINTO x FUNBEP - FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARLISA DIAS PINTO.-

12. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-36/1997-ESTADO DO PARANA x POLIFISIO - CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARIA MISUE MURATA.-

13. EXECUCAO HIPOTECARIA-650/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELINEIDE EUGENIO MARQUES-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO.-

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-893/1997-B C N - LEASING - ARREND. MERCANTIL S/A x TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Nor-

mas)" -Adv. MICHELE BARTH ROCHA.-

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-917/1997-VAL-DEMIR SEGUNDO IZZO x TERESINHA DE JESUS DIAS RIBEIRO e outros-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO.-

16. RESSARC.DE DANOS-RITO/SUMARIO-111/1998-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x NORIVAL GOMERCINDO STEVANATO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. ROSANA RIGONATO.-

17. EXECUCAO DE SENTENÇA-516/1998-ROBERTO PERALTO x BOHDAN MUDRY-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. NELCIDES ALVES BUENO.-

18. EXECUCAO DE SENTENÇA-574/1998-HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI.-

19. EXECUCAO DE SENTENÇA-618/1998-IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA. x JOAO PACHECO PRATES e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. OSCAR GONCALES SEVERIANO.-

20. EXECUCAO DE SENTENÇA-744/1998-MUNICIPIO DE MARINGA x ELOTECH INFORMATICA E SISTEMAS S/C LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. FERNANDO RIBAS.-

21. EXECUCAO DE SENTENÇA-762/1998-DORACI POLO MARTINS FERNANDES e outro x W. RADUY E CIA LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. DO-RACI POLO MARTINS FERNANDES.-

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-279/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HENRIQUE BARRANCO GARCIA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.-

23. EXECUCAO HIPOTECA-432/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUELI ANGELINA CULTI-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.-

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-667/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVAN CARLOS PETRY e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.-

25. EXECUCAO DE HIPOTECA-713/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KAIDO YAMAMOTO e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.-

26. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-759/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUBENS PETRUCCL-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.-

27. EMBARGOS A EXECUCAO-45/2000-KAIDO YAMAMOTO. e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.-

28. INVENTARIO-138/2000-EUGENIA LIMONTA MAIA x AGENOR MAIA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARIA MISUE MURATA.-

29. EXECUCAO DE HIPOTECA-230/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCOS ANTONIO REDONDO DE AVILA e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.-

30. EXECUCAO DE SENTENÇA-408/2000-CARLOS SEBASTIAO LESSI e outro x CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA TERRA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARA REGINA PORCELANI.-

31. COBRANCA-RITO SUMARIO-440/2000-CONDOMINIO

CONJ. RES. SILVIO MAGALHAES BARROS x AILTON SOUZA DOS SANTOS e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARA REGINA PORCELANI.-

32. EXECUCAO DE SENTENÇA-588/2000-LAURA FLORENTINA CONJUI x SALETE MOLETA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI.-

33. COBRANCA -RITO ORDINARIO-628/2000-RADIUS CLINICA LTDA x A G F BRASIL SEGUROS LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MAURO VIGNOTTI.-

34. COBRANCA-RITO SUMARIO-613/2001-EDIFICIO PANTANAL x COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARA REGINA PORCELANI.-

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-620/2001-OLIVEIRA MARTINS DOS REIS x SEBASTIAO NIRCEU PIMENTA e outros-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.-

36. ACAO CIVIL DE RESPONSABILID.-627/2001-M. P. D. E. D. P. e outro x J. E. D. L. e outros-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR.-

37. ALVARA-88/2002-LETICIA PRADO DE SOUZA e outro x-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. RICARDO COSTA BRUNO.-

38. COBRANCA-RITO SUMARIO-254/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CLE-SIO GAVA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK.-

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-444/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x MIRALACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e outros-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.-

40. EMBARGOS DE TERCEIRO-25/2004-APARECIDA JOSEFINA GARCIA GALHOTI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARIA MISUE MURATA.-

41. DECLARATORIA-122/2004-ELISA MARIA DE CARVALHO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. STEVAO ALEXANDRE ACARDOLLI.-

42. EMBARGOS A EXECUCAO-335/2004-JOSE APARECIDO BOLZANI e outro x EIFEL - ASSESSORIA EM IMOVEIS LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. JESUS SOARES MARTINS.-

43. INVENTARIO-353/2004-CECILIA MARIA VACCARO x ANTONIO VACCARO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARIA MISUE MURATA.-

44. COBRANCA-RITO ORDINARIO-517/2004-MARIA DO COUTO FIORATI x TRIANGULO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA.-

45. ARROLAMENTO SUMARIO-16/2005-SANTINA GASPAROTO PERIN e outros x SANTO PERIN (ESPOLIO)"-Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARIA MISUE MURATA.-

46. REVISIONAL DE CONTRATO-81/2005-COTRIGO TRANSPORTES LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. ADRIANO MARRONI.-

47. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-177/2005-ANTONIO APARECIDO DE SOUZA FILHO e outros x BRASIL

TELECOM S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. VILMA THOMAL.-

48. INDENIZATORIA-316/2005-ADVAGNER LIMA e outros x ESTADO DO PARANA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARIA MISUE MURATA.-

49. ARROLAMENTO-545/2005-IRACEMA MACHADO DE OLIVEIRA MORES e outros x-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. LEANDRO ROSINSKI ALVES.-

50. ALVARA-583/2005-CARMELINA MARDEGAN CREMONEZ x-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARIA MISUE MURATA.-

51. INDENIZATORIA-593/2005-CLEVERSON TOMIO x LUIZ AIRTON BUSQUIM-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. FABIANO FREITAS SOARES.-

52. EXECUCAO DE HIPOTECA-613/2005-BANCO BANESTADO S/A x PAULO ROBERTO POZZA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. CLARICE G. DE CAMPOS.-

53. ARROLAMENTO SUMARIO-722/2005-MARIA JOSEFA DA SILVA x PEDRO TAVARES DA SILVA (ESPOLIO)"-Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARIA PORCEL MARTINS.-

54. ALVARA-758/2005-JOANA FERREIRA CRUZ x-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. SELMA REGINA MACIEL.-

55. EXECUCAO DE HIPOTECA-765/2005-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS EDUARDO PEINADO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI.-

56. EXECUCAO FISCAL-51/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDIR NUNES FIGUEIREDO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. ALFREDO M. GARCIA.-

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ 5ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 063/2005 SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÁ MARINGÁ, 22 de novembro de 2005.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	00007	004944/2005
ANA MARIA BRENNER SILVA	00005	004468/2005
ANA PAULA MANFRINATO	00018	005526/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	00015	005406/2005
ANILSON GERALDO SGUAREZI	00025	005685/2005
BLAS GOMM FILHO	00024	005676/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	00008	005175/2005
	00019	005537/2005
CARLEN DE BONA DE CZUTA	00004	004400/2005
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	00001	003569/2005
DOUGLAS GONÇALVES REAL	00003	004288/2005
EDSON MITSUO TIUJO	00010	005231/2005
FABIO HENRIQUE XAVIER	00018	005526/2005
FABIO LUCAS GOUVEIA FACCI	00006	004500/2005
GIANNY VANESKA GATTI FELI	00013	005331/2005
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	00019	005537/2005
GISLAINE PODANOSKI VIGNOT	00009	005199/2005
GLAUCIO HASHIMOTO	00010	005231/2005
JOANA MARIA PERES COLHADO	00010	005231/2005
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	00010	005231/2005
JULIO CESAR COELHO PALLON	00025	005685/2005
LINO MASSAYUKI ITO	00020	005620/2005
LUIS GUILHERME V. TURCHIA	00014	005386/2005
	00023	005675/2005
LUIZ ALBERTO VALERIO	00029	005138/2005
MARÇAL YUKIO NAKATA	00002	004190/2005
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	00030	005743/2005
MARCIO LUIZ BLAZIUS	00022	005665/2005
MARCIO RODRIGO FRIZZO	00022	005665/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00008	005175/2005
	00019	005537/2005
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	00009	005199/2005
MARIA JOSE VIEIRA	00016	005452/2005
MARIA REGINA VIZIOLI	00012	005325/2005
MARIELZA FORNACIARI BLOOT	00013	005331/2005
MARLI ZERBINATO	00003	004288/2005
MAURO VIGNOTTI	00009	005199/2005
MEIRE NORIKA KITAJATO REA	00003	004288/2005

PABLO PEREZ FANHANI	00027	005722/2005
PAULO ROBERTO LUVISETI	00027	005722/2005
RICARDO TROVILHO	00028	005736/2005
ROBERTO PERALTO	00017	005500/2005
RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN	00011	005272/2005
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	00024	005676/2005
SERGIO SAES	00021	005638/2005
SIDNEI GUEDES FERREIRA	00002	004190/2005
VICENTE DE PAULO RUSSO	00018	005526/2005
WAGNER SELENE POSSEBON	00015	005406/2005
WALDIR FRARES	00026	005686/2005

1. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-3569/2005-N. REGINATO E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 609,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO.-

2. INVENTARIO-4190/2005-AMELIA AKIE NAKATA CORREA x VAGNER DE OLIVEIRA CORREA (ESPOLIO)"-Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 157,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. MARÇAL YUKIO NAKATA e SIDNEI GUEDES FERREIRA.-

3. FALENCIA-4288/2005-JOSE ALVES DE OLIVEIRA x MAGRAVEL - MAQUINAS E VEICULOS LTDA-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 609,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. DOUGLAS GONÇALVES REAL, MARLI ZERBINATO e MEIRE NORIKA KITAJATO REAL.-

4. EMBARGOS A EXECUCAO-4400/2005-IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 609,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. CARLEN DE BONA DE CZUTA.-

5. MONITÓRIA-4468/2005-COND. CENTRO EMPRESARIAL BRAZ JOSE JORGE ABRAO x JOEL BRAZ JORGE e outros-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 315,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. ANA MARIA BRENNER SILVA.-

6. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-4500/2005-SERGIO DE SOUZA e outro x JOSE ERCILIO COLOMBO-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 63,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. FABIO LUCAS GOUVEIA FACCI.-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-4944/2005-MARIA MARGARIDA FERREIRA x SAULO SILVA MOZARINO-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 420,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES.-

8. EXECUCAO DE HIPOTECA-5175/2005-BANCO BANESTADO S/A x REGINA APARECIDA BORGHI PLANAS e outro-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 588,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

9. INDENIZATORIA-5199/2005-MARCUS MARQUES x VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 609,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e MAURO VIGNOTTI.-

10. RECISAO DE CONTRATO-5231/2005-ERRERIAS E FILHOS LTDA x JORGE VALDEREZ DOS SANTOS-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 546,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. EDSON MITSUO TIUJO, GLAUCIO HASHIMOTO, JOANA MARIA PERES COLHADO e JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA.-

11. EMBARGOS A EXECUCAO-5272/2005-FABIANO CAMARGO DA SILVA SANTOS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 157,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN.-

12. MED. CAUT. EXIBIÇÃO DOCUMENTO-5325/2005-IRMAOS CAPUCI LTDA x DAIMLERCHRYSLER LEASING ARREND. MARCANTIL S/A e outro-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 157,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI.-

13. COBRANCA-RITO SUMARIO-5331/2005-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x COND.RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 609,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ e MARIELZA FORNACIARI BLOOT.-

14. EMBARGOS A EXECUCAO-5386/2005-GRAFICA BOA

VENTURA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 483,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. LUIS GUILHERME V. TURCHIARI-.

15. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-5406/2005-BRDESCO AUTO/RE COMP. DE SEGUROS x PASCHOALINO JAYME FRIGERIO-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 483,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e WAGNER SELENE POSSEBON-.

16. COBRANCA -RITO SUMARIO-5452/2005-COND. RES. AFFONSO HERNANDES BITTENCOURT x ANTONIO BRAULIO BRANCO e outros-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 157,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. MARIA JOSE VIEIRA-.

17. USUCAPIAO-5500/2005-ALGEMIRO POZZA e outro x RAMIRES MOACIR POZZA-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 609,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. ROBERTO PERALTO-.

18. RECLAMATORIA-5526/2005-ANNA CLAUDIA GUERLLES x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DOUTOR CARMARGO-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 609,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. ANA PAULA MANFRINATO, FABIO HENRIQUE XAVIER e VICENTE DE PAULO RUSSO-.

19. MONITÓRIA-5537/2005-BANCO ITAU S/A x ANEJ IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA - ME e outro-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 609,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORRETTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

20. MONITÓRIA-5620/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ANA MEDEIROS GOMES-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 588,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. LINO MASA-SAYUKI ITO-.

21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5638/2005-CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA x ANTONIO FLORENTINO NEVES-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 157,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. SERGIO SAES-.

22. USUCAPIAO-5665/2005-VALDEMAR FELICIO DE CARVALHO e outro x JOAO CAROBREZ e outro-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 609,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. MARCIO LUIZ BLAZIUS e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-5675/2005-MAN EDITORA GRAFICA E CARTONAGEM LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 483,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. LUIS GUILHERME V. TURCHIARI-.

24. MONITÓRIA-5676/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x H SILVA COM. MAT. DE CONSATRUÇÃO LTDA e outros-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 609,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" - Adv. BLAS GOMM FILHO e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

25. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-5685/2005-ANEZIO DODORICO RIBEIRO x ELENITA JULIA DE MOURA-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 178,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. ANILSON GERALDO SGUAREZI e JULIO CESAR COELHO PALLONE-.

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-5686/2005-PROTEÇÃO SOLDAS E FERRAGENS LTDA x EDSON LUIZ LONGO e outros-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 199,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. WALDIR FRARES-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-5722/2005-FANHANI E CIA LTDA e outros x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 483,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. PABLO PEREZ FANHANI e PAULO ROBERTO LUVISETI-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-5736/2005-MANOEL MARTINEZ FRIEBOLIM x BOMILLY DIST. BICICLETAS E PEÇAS LTDA-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 609,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. RICARDO TROVILHO-.

29. OBRIGACAO DE FAZER-5738/2005-CCII-COLOMBO CONST.E INCORP.DE IMOVEIS LTDA x GEMAR - EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 283,50, sob

pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-5743/2005-ROSIMAR APARECIDA BRISCE VENTURA x COOP. CRED. RURAL DE MARINGA - SICREDI MARINGA-"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 609,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas" -Adv. MARCELA VIRGINIA THOMAZ-.

Nova Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº. 44/2005
JUIZA DE DIREITO: DRA. SÂMIA Y. FRANCO TER- RUEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO DARIENSO MARTINS	00002	000335/2005
MARCOS JORGE CATALAN	00001	000324/2004
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	00001	000324/2004

1. INDENIZACAO (ORD)-324/2004-LUCIANO NIERO x H. SILVA COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA- "Teor da petição de fl. 227?" "Valéria Aysr Ferreira, (...), vem respeitosamente à presença de V.Exa. informar que a inspeção pericial sera realizada a partir das 14:00 horas do dia 14/12/05, na propriedade do Autor, Fazenda Amapuvo, na cidade de Marilena-Pr. (...) Paranavaí, 09 de novembro de 2005. (a). Valéria Aysr Ferreira." -Adv. MARCOS JORGE CATALAN e SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO-.

2. DIVORCIO-335/2005-R.D.P.N. x C.N.- "Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade. Designo o dia 12 de dezembro de 2005, às 15 horas, para a audiência de conciliação. (...)".-Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS-.

Ortigueira

COMARCA DE ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANA
RODRIGO MORILLOS
RELAÇÃO Nº 10/05

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO CELSO NORONHA DUTR	0012	000001/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0011	000249/2005
	0008	000246/2005
	0009	000247/2005
	0010	000248/2005
ANDRE LUIZ BAUMI TESSER	0005	000145/2005
ANTONIO CARLOS CANTONI	0002	000131/1999
ANTONIO MARCOS PEDROSO	0002	000131/1999
AUGUSTO PASTUCHI DE ALMEI	0013	000150/2003
ELIANE SALDAN	0013	000150/2003
ELIZABETH MARIANO MORAIS	0015	000051/2005
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0002	000131/1999
FABIOLA MESQUITA	0003	000166/2001
GERSON LUIZ DECHANDT	0012	000001/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0013	000150/2003
HENRIQUE CHAGAS	0015	000051/2005
JOEL DUTRA	0018	000114/2005
JOSE EDUARDO BIANCHINI	0001	000181/1993
JOSE VALDECI DA ROSA	0002	000131/1999
JOS• FERNANDO PUCHTA	0012	000001/2001
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0007	000190/2005
MAGDA LUIZA R. EGGER	0003	000166/2001
MARCIA ABE	0019	000116/2005
MARCO ANTONIO DIAS LIMA D	0017	000109/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0003	000166/2001
MARION ARANHA PACHECO MUG	0020	000119/2005
NADIA REGINA DE C. MIKOS	0020	000119/2005
NEREU MERCER DE LIMA	0014	000129/2004
PAULO CELSO COSTA	0004	000164/2003
RAQUEL DA SILVA BALLELO S	0015	000051/2005
ROBERTA ONISHI	0003	000166/2001
RODRIGO BRUM	0016	000096/2005
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0003	000166/2001
RUBENS BENCK	0001	000181/1993
SANDRA REGINA DE MEDEIROS	0006	000169/2005
SONIA COIMBRA DA SILVA	0015	000051/2005
WALTER BORGES CARNEIRO	0013	000150/2003

1.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-181/1993-CORRENTE - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA x MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - Ciência as partes sobre a decisão de fls. 287-verso. Diga a exequente sobre o interesse na continuidade do feito ou se pretende a extinção. Adv. RUBENS BENCK e JOSE EDUARDO BIANCHINI-

2.-RESSARCIMENTO DE DANOS (ORD)-131/1999-LUIZ CARLOS DESIDÉRIO x FRANCISCO JOSÉ CABRINI e outros- Ciência as partes sobre a decisão de fls.262 e 262-verso. Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO, JOSE VALDECI DA ROSA, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e ANTONIO CARLOS CANTONI-

3.-BUSCA E APREENSÃO (FID)-166/2001-BANCO WOLKSWAGEN S.A. x COM. DER. PETRÓLEO ÀGUA DAS PEDRAS ORTIGUEIRAS LTD - Manifeste-se a parte autora, dando andamento ao feito no prazo de 48h sob pena de extinção. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e FABIOLA MESQUITA-

4.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-164/2003-ALFREDO LACHNER FILHO x ESP. JÚLIO CONTIN rep. por ISOLINA BOVETO CONTIN- -Ao autor para pagamento das custas remanescentes. Adv. PAULO CELSO COSTA-

5.-BUSCA E APREENSÃO (FID)-145/2005-BANCO DIBENS S/A x JOÃO KUSMAN ZUBACZ- -Ao autor para recolhimento da GRÇ do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ANDRÉ LUIZ BAUMI TESSER-

6.-DEMARCATÓRIA-169/2005-JOSÉ ANTONIO GIMENES x LOURIVAL CORREIA- -Ao autor, para emendar a inicial, indicando a exata demarcação que entende correta acerca da divisa específica entre os imóveis objeto dos autos. Adv. SANDRA R. MEDEIROS

7.-ALIMENTOS-190/2005-C.M.M.C. e outros x C.C.C.C. -Ao autor para pagamento das despesas remanescentes. Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

8.-BUSCA E APREENSÃO (FID)-246/2005-BANCO DIBENS S/A x ADRIANO DELO DA SILVA- -Ao autor para que providencie o recolhimento da GRÇ do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

9.-BUSCA E APREENSÃO (FID)-247/2005-BANCO DIBENS S/A x LUCIANO JOSE DE ALCANTARA- -Ao autor para que providencie o recolhimento da GRÇ do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

10.-BUSCA E APREENSÃO (FID)-248/2005-BANCO DIBENS S/A x ALESSANDRO APARECIDO DE CASTRO- -Ao autor para que providencie o recolhimento da GRÇ do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

11.-BUSCA E APREENSÃO (FID)-249/2005-BANCO DIBENS S/A x CASIMIRO CASTORINO DE MEIRA- -Ao autor para que providencie o recolhimento da GRÇ do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

12.-EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-1/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARAN* x CETIPAR CERAMICA INDL DE TIJOLOS DO PARANÁ LTDA e outros- A parte executada, informando-lhe de que o feito executivo encontra-se neste Juízo de Ortigueira, para eventual oferta de embargos, sob pena de preclusão. Adv. AFONSO CELSO NORONHA DUTRA-

13.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-150/2003-Oriundo da Comarca de PIRACICABA/SP 2ª VARA CÍVEL -COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL PIRACICABA x PEDRO LANINI FILHO- Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 37/47. Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCHI DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESAK e ELIANE SALDAN-

14.-CARTA PRECATÓRIA - FAMÍLIA-129/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 1ª VARA DA FAMILIA -V.F.L. x L.P.C.F.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.18. Adv. NEREU MERCER DE LIMA-

15.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-51/2005-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE BERNARDES-SP VARA CÍVEL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A x AGROPECUÁRIA COSTA MACHADO e outros - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.03-verso. Adv. RAQUEL DA SILVA BALLELO SIMÃO, HENRIQUE CHAGAS, SONIA COIMBRA DA SILVA e ELIZABETH MARIANO MORAIS-

16.-CARTA PRECATÓRIA - FAMÍLIA-96/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - VARA DE FAMÍLIA -I.M.C. x L.P.C.F. -Ao autor, ante a certidão de fls.12.-Adv. RODRIGO BRUM-

17.-CARTA PRECATÓRIA - FAMÍLIA-109/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR -IRACEMA MARCELINO CORDEIRO x LAURO PEREIRA CORDEIRO FILHO -A parte autora, ante a certidão do Oficial de Justiça, fl.12.-Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA DE CASTRO-

18.-CARTA PRECATÓRIA - FAMÍLIA-114/2005-Oriundo da Comarca de TELEMACO BORBA-PR -O.H.O.O. x R.J.S. -Ao autor, ante a certidão de fls.08.-Adv. JOEL DUTRA-

19.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-116/2005-Oriundo da Comarca de TELEMACO BORBA-PR -A UNIAO x GEREMIAS GONÇALVES E CIA E GEREMIAS GONÇALVES- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.09/11 do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARCIA ABE-

20.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-119/2005-Oriundo da Comarca de 3ª V. CIVEL CURITIBA -VERA ZENAIDE LEITE x EURICO MESSIAS LACERDA e NIVALDO ALBANO-Designada audiência para o dia 06/12/2005, às 15:00horas.-Adv.JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGIATTI e NADIA REGINA DE C. MIKOS, GLEICIA P PEIXOTO, LUCIANO T MARCHESINI, ELIZEU LUCIANO A FURQUIM, PAULO S NOVACKI, ISABELA Q MOREIRA.-

Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)
RELAÇÃO Nº 89/2005.
BRUNO REGIO PEGORARO - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB-	0007	000425/1995
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0028	000188/2005
	0001	000542/1985

ADENILSON CRUZ OAB/PR 172 0009 000464/1997
AIRTON SIDNEY FRUHAUF OAB 0034 000513/2005
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3 0021 000193/2004
0020 000144/2004

ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR 0010 000213/1998
0033 000450/2005
0010 000213/1998

ANA PAULA FINGER OAB/PR 2 0033 000450/2005
0010 000213/1998

ANDERSON RENEY HECK OAB/PR 0028 000188/2005
CARLOS ALBERTO NICIOLI OA 0026 000116/2005
CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 0029 000229/2005

0018 000191/2003
0030 000236/2005
0037 000023/2000
0038 000020/2005
0038 000020/2005
0021 000193/2004
0035 000553/2005

0020 000144/2004
0021 000193/2004
0027 000148/2005
0026 000116/2005
0012 000252/1999
0010 000213/1998
0035 000553/2005

0020 000144/2004
0035 000553/2005
0009 000464/1997
0015 000202/2002
0019 000065/2004
0024 000313/2004
0009 000464/1997
0021 000193/2004
0020 000144/2004

0012 000252/1999
0010 000213/1998
0011 000441/1998
0002 000190/1990
0019 000065/2004
0024 000313/2004
0010 000191/2003
0038 000236/2005
0037 000023/2000

0025 000035/2005
0010 000213/1998
0033 000450/2005
0007 000425/1995
0018 000191/2003
0016 000318/2002
0010 000213/1998
0011 000441/1998

0008 000117/1996
0003 000191/1990
0002 000190/1990
0017 000175/2003
0022 000308/2004
0022 000308/2004
0014 000321/2000
0016 000318/2002
0032 000446/2005

0015 000202/2002
0013 000179/2000
0018 000191/2003
0030 000236/2005
0024 000313/2004
0018 000191/2003
0038 000020/2005
0006 000045/1994
0016 000318/2002
0038 000020/2005
0010 000213/1998
0033 000450/2005

0032 000446/2005
0017 000175/2003
0022 000308/2004
0010 000213/1998
0033 000450/2005
0004 000164/1991
0009 000464/1997
0029 000229/2005
0006 000045/1994
0017 000175/2003
0005 000570/1993

0012 000252/1999
0025 000035/2005
0016 000318/2002
0032 000446/2005
0015 000202/2002
0032 000446/2005
0032 000446/2005
0016 000318/2002
0019 000065/2004
0024 000313/2004
0016 000318/2002
0025 000035/2005
0016 000318/2002
0015 000202/2002

0009 000464/1997
0008 000117/1996
0012 000252/1999
0011 000441/1998
0028 000188/2005
0023 000312/2004
0030 000236/2005
0036 000584/2005
0023 000312/2004
0026 000116/2005
0035 000553/2005
0019 000065/2004
0024 000313/2004
0016 000318/2002
0026 000116/2005
0027 000148/2005

0009 000464/1997
0008 000117/1996
0012 000252/1999
0011 000441/1998
0028 000188/2005
0023 000312/2004
0030 000236/2005
0036 000584/2005
0023 000312/2004
0026 000116/2005
0035 000553/2005
0019 000065/2004
0024 000313/2004
0016 000318/2002
0026 000116/2005
0027 000148/2005

0009 000464/1997
0008 000117/1996
0012 000252/1999
0011 000441/1998
0028 000188/2005
0023 000312/2004
0030 000236/2005
0036 000584/2005
0023 000312/2004
0026 000116/2005
0035 000553/2005
0019 000065/2004
0024 000313/2004
0016 000318/2002
0026 000116/2005
0027 000148/2005

0009 000464/1997
0008 000117/1996
0012 000252/1999
0011 000441/1998
0028 000188/2005
0023 000312/2004
0030 000236/2005
0036 000584/2005
0023 000312/2004
0026 000116/2005
0035 000553/2005
0019 000065/2004
0024 000313/2004
0016 000318/2002
0026 000116/2005
0027 000148/2005

0009 000464/1997
0008 000117/1996
0012 000252/1999
0011 000441/1998
0028 000188/2005
0023 000312/2004
0030 000236/2005
0036 000584/2005
0023 000312/2004
0026 000116/2005
0035 000553/2005
0019 000065/2004
0024 000313/2004
0016 000318/2002
0026 0001

0033 000549/2005
VALDIR MOCELIN OAB/PR 15.3
0031 000434/2005
VALTECIR C. MANFROI OAB/P
0031 000434/2005
WALTER LAUZ CARNELOSSI OA
0004 000027/1996
WASCISLAU M. BONETTI OAB/
0017 000291/2004
WERNER AUMANN OAB/PR 19.3
0029 000312/2005

1.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-449/1984-DORLY BRESCOVIT x IARA BRESCOVIT DE OLIVEIRA e outros - Manifeste-se o exequente em 5 dias. -Adv. GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e COLUMBIANO C. SALDANHA OABMS 2131-

2.-SUMARIO DE COBRANÇA-14/1987-CELSON SILVIO GRALHA x GERSON DE OLIVEIRA e outros - Manifeste-se o exequente no prazo de 5 dias. -Adv. CELSON SILVIO GRALHA e MARCOS ANTONIO GRALHA-

3.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-23/1995-CLAUDIO NO JOSE MORENO x MARIA OSCARLINA XAVIER - Salvo quanto à avaliação, eis que a impugnação já foi afastada consoante decisão de fl. 283, manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 246/248 e documentos que a instruem, no prazo de 5 dias. Intimem-se. - Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 e GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P-

4.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-27/1996-FORQUIMICA - IND. E COM. DE PROD. AGRICOLAS LTDA x DIANOR JACO RIEDI -Ofício-se ao Detran a fim de que providencie o bloqueio do veículo indicado. Indeferido o pedido de expedição de novo ofício à receita federal eis que, diferentemente do que alegou a exequente, a solicitação anteriormente expedida foi devidamente respondida conforme se observa às fls. 518 e seguintes. À exequente sobre o regular prosseguimento do feito em 5 dias. Intimem-se. -Adv. WALTER LUIZ CARNELOSSI OAB/PR24.905, ODUWALDO DE S. CALIXTO OAB/PR 11849, IGOR FABRICIO MENEGUELLO, MARCOS AURÉLIO ALVES TEIXEIRA e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

5.-ARRESTO-143/1996-OLVEPAR-OLEOS VEGETAIS PARANA S.A IND. E COM x GERMANO FEROLDI -SENTENÇA- "...Considerando que o arresto deferido às fls. 19 e efetivado às fls. 26 já foi convertido em penhora pelo despacho de fl. 22 e termo de fl. 24, ambas dos autos n. 192/96, o objeto da presente medida cautelar resta esgotado. Em sendo assim, declare a perda superveniente de objeto, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem análise de mérito. Custas pelo executado que deu causa ao ajuizamento da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451 e NILTON LUIZ P. LOURES OAB/PR 9.444-

6.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-709/1996-GENESIO NEILOR FINGER x ALDO LOTHARIO STENTZLER - Da certidão de fls. 236, de vista ao exequente pelo prazo de 5 dias, a fim de que requiera o que for de direito. Intimem-se. - Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

7.-HABILITAÇÃO EM INVENTARIO-414/1999-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ESTE JUIZO -SENTENÇA- "...Considerando que o crédito que se pretende habilitar já foi pago, consoante se vê dos autos 84/98, a sua extinção é medida que se impõe. Portanto, julgo extinta a habilitação de crédito, por falta superveniente de objeto. Custas ex lege. Desapensem-se estes autos conjuntamente com os autos 84/98, arquivando-os, em seguida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. LUIZ CARLOS KRANZ OAB/PR 14.371, ADENILSON CRUZ OAB/PR 17200 e IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734-

8.-EXECUÇÃO C/DEVEDOR SOLVENTE-99/2001-AGROER - DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x NELSO MATTIA - Guia de Recolhimento de custas do Avaliador, no valor de R\$-346,25, à disposição. Preparo em cinco dias. -Adv. JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO, FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024 e MARCOS R. DE SOUZA OAB/PR 35.575A-

9.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-284/2002-DELESTRA ROGGE x BANCO WOLKSWAGEN S/A - Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de independente de 10 dias. - Adv. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885, FERNANDO ALOISIO HEIN, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO M.DO SACRAMENTO29062-APR-

10.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-325/2002-COPACEL S/A-COML PARANAEN. DE CEREAIS - MASSA FALI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Intime-se a autora, para em cinco dias, efetuar o depósito dos honorários do Perito, no valor de R\$-3.375,00. -Adv. OSMAR CODOLO FRANCO OAB 17.750, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734, JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

11.-DEPOSITO-345/2002-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JAIR RODRIGUES DIAS - Edital expedido à disposição. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877, FABIO YOSHIHARU ARAKI, LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662 e SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324-

12.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-85/2003-NELSON ANTONIO ZANIN, ESPOLIO DE e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A -DESPACHO- Em substituição, nomeio perito o Sr. Afonso Arnhold... Intimem-se. -Intime-se o autor sobre a proposta de honorários do perito, de fls. 783/784, bem como, para em cinco dias, depositar os honorários do perito no valor de R\$-2.850,00, sob pena de desistência da prova. Adv. ROMUALDO PAESE - OAB/PR 10.706,

GELSI FRANCISCO ACCADROLI OAB15768 e DELIRES MARIA ACCADROLI OAB/PR-

13.-INVENTARIO-179/2003-REGINA COLONOTTO ORLANDIN x ELSON ORLANDIN, ESPOLIO DE -SENTENÇA- "...A requerente, embora pessoalmente intimada, não promoveu o regular andamento do feito. Em sendo assim, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem análise de mérito. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-e. Intimem-se..." -Adv. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734 e LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662-

14.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-365/2003-SEBASTIAO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - Paa a realização da prova pericial contábil, nomeio o Sr. Afonso Arnhold. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, elaborarem quesitos e indicar assistente técnico, se assim desejarem. -Adv. MARCIAL. GUND OAB/PR 29.734, JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, TATIANA P. KAMINSKI OAB/PR 17.997 e KARIN L. M. BERSOT OAB/PR 28.944-

15.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-99/2004-VALDECIR PEDRO GALVAO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -SENTENÇA- "...Pelo exposto, rejeito os embargos em razão da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4, do Código de Processo Civil, fixo em R\$-1.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

16.-REVISIONAL-171/2004-FRANCISCO JOSE PAULINO MAZZARO x EVANDRO JACKSON REDIVO NAVA - Defiro o pedido de fls. 66. Custas complementares no valor de R\$-530,25. Preparo em 30 dias. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO e ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

17.-USUCAPIAO-291/2004-IRMA BENKOWICZ x MARIO NEUMANN -SENTENÇA- "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para declarar a autora proprietária do imóvel descrito na inicial. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$-1.000,00, o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, satisfeitas as obrigações fiscais, expeça-se mandado a fim de que seja a sentença registrada junto ao Cartório Imobiliário competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. TATIANA ORLANDI- OAB 30939- PR, WASCISLAU M. BONETTI OAB/PR 11.367, ADIR LUIZ COLOMBO OAB/PR 20.459, JOMAH H.A.M. RABAH OAB/PR 19.947 e ODILO BONETTI OAB/PR 31.512-

18.-INDENIZAÇÃO C/PERDA DE DANOS-363/2004-JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS x INDUSTRIA AGRICOLA CHIUMENTO LTDA e outros -Custas complementares no valor de R\$-352,76, ou, 3.359,64VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. JOAO I. BORGES DE LIMA OAB/PR 26363, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

19.-INDENIZAÇÃO C/PERDA DE DANOS-482/2004-LUIZ BOLDORI x MUNICIPIO DE PALOTINA - Intime-s o autor para depositar os honorários do Perito, no valor de R\$-1.100,00, ainda no prazo de cinco dias, pena de ser considerada a desistência da prova. Adv. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024-

20.-INVENTARIO-493/2004-OSMAR BAUMGRATZ x ILMA BAUMGRATZ -Custas complementares no valor de R\$-882,00, ou, 8.400VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885-

21.-INDENIZAÇÃO C/PERDA DE DANOS-31/2005-ANGELO LUAN LINKE x SALTITOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -SENTENÇA- "...Homologo o acordo celebrado entre as partes e, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com análise de mérito. Custas na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se..." -Adv. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182 e MARLI REGINA RENOSTE VIELI OAB34224-

22.-AÇÃO MONITORIA-81/2005-BANCO ITAU S.A. x ANOR FREITAG - Intime-se o autor, para no prazo de cinco dias, efetuar o depósito do Perito, no valor de R\$-750,00, sob pena de ser considerada a desistência da prova. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B, ANA PAULA FINGER OAB/PR 21.649, ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR 20.299, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO e ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451-

23.-RESCISÓRIA CONTRATUAL-106/2005-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S.A. x BEATRIZ TEREZINHA RAVANELLO ROSSATO - Corrija-se a atuação. O feito, efetivamente trata-se de busca e apreensão, mas não está lastreada em contrato de alienação fiduciária e sim e compra e venda com reserva de domínio, motivo pelo qual, não se compreende a correção para a rescisão contratual, como ocorreu. No mais, manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, sobre o cumprimento da carta precatória. Intimem-se. -Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI, GUSTAVO H. DIETRICH OAB/PR 24.488, PAULO GIOVANI FORNAZARI OAB 22.089 e JOSE ALBERTO DIETRICH-

24.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-255/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x PEDRO APARECIDO CREMONNEZ - Indeferido o pedido de suspensão por não estar lastreada em nenhuma das hipóteses legais para tanto. Manifeste-se o autor, requerendo o que lhe for de direito, para o regular processamento do feito, em 5 dias. Intimem-se. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR e LEANDRO C. GALBIATI OAB/PR 31.167-

25.-ALVARA-269/2005-MARIA INELDI GALLI x ESTE JUIZO -Custas complementares no valor de R\$-483,84, ou, 4.608VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

26.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-289/2005-GILMAR SCHMOLLER x VALTER ORLANDI -SENTENÇA- "...Pelo exposto, rejeito os embargos e, por conseguinte, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão inicial. Em razão da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3 e 4, do Código de Processo Civil, fixo em R\$-1.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 e TATIANA ORLANDI- OAB 30939-PR-

27.-AÇÃO ORDINARIA-292/2005-MANOEL MARIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor em 10 dias. Vale consignar que, em se tratando de ação de conhecimento em face de este público, INSS, em que seus administradores não possui disponibilidade de seus bens, mas sim, tão somente, a administração, de modo que, o direito é indisponível, não se operam os efeitos da revelia, a teor do que dispõe o artigo 320, II, do Código de Processo Civil. Deste modo, ainda que intempetiva a contestação, caberá ao autor, se necessário for, demonstrar, de forma cabal, os fatos afirmados na inicial. Sobre o tema... Intimem-se. -Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885-

28.-EXECUÇÃO DE HIPOTECA-294/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELIZA TOSHIE AKIMURA e outros - Manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL OAB/PR 6153 e ANNE CARLA GABRIEL OAB/PR 26226-

29.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-312/2005-JUVENIL DOMINGUES VIEIRA x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, em 15 (quinze) dias.-Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734, LUCIO MAURO NOFFKE, MARCOS V. BOSCHIOROLLI OAB/PR 19647, MARCIO ANTONIO SASSO, WERNER AUMANN OAB/PR 19.394, ANA F. B. R. SANTOS OAB/SP 138.742, ARINALDO BITTENCOURT OAB/PR 30.815, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ F. C. HAUARE OAB/PR 26.076, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE A. M. C. TEIXEIRA 16.801, EDSON SHOITI FUGIE OAB/PR 22.246, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ OAB 38.492A, FABIO SPAGNOLLI OAB/PR 23.268, LISIAS CANNOR SILVA OAB/PR 18.455, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES OAB/PR 26.822-B, LUIZ F. Z. TORRES OAB/PR 20.353, MARA E. R. BASSAN OAB/PR 24.049, MARCIA R. O. AMBROSIO OAB/PR 9.685, MARCIO RIBEIRO PIREZ OAB/PR 25.849, MIGUEL FERNANDO RIGONI OAB/PR 17.551, NAIM NASIHGIL FILHO OAB/PR 13.807, RONEY O. G. MAGALDI OAB/PR 23.428, SIMONE BEAL OAB/PR 27.934, SONNY STEFANI OAB/PR 28.709-B e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-

30.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-358/2005-LUIZ KIENEN BEBIDAS LTDA x LAUDIO LUIS SODER - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e os documentos a ela acostados. -Adv. ELAINE C. STRELOW OAB/SC 16394, CLAUDIA S. STAHELIN OAB/SC 17499/B, LUIS F.DA ROCHA ROSLINDO OAB 27430A e LAUDIO LUIZ SODER OAB/PR 33.371-

31.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-434/2005-INES CELANT x BENEDITO ANDRE GAIOLA -SENTENÇA- "...Pelo exposto, acolho a presente impugnação para fixar à reconvenção o valor de R\$-100.000,00. Deve o impugnado, no prazo de 10 dias, recolher as custas pertinentes, pena de cancelamento da distribuição e consequente não conhecimento da reconvenção. Custas pelo impugnado. Publique-se Registre-se. Intimem-se..." -Adv. VALTECIR C. MANFROI OAB/PR 25.248, VALDIR MOCELIN OABPR 15.309, LUILNA F. RAMON MOCELIN OAB 118.359, SEBASTIAO EVAIR DE SOUZA OAB 167140, GEORGIA A. RAMON MOCELIN, AGUINALDO BRUNO CEZAR DAMM 109.268, ROSANE BARROS OAB/SP 232.547 e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

32.-MANUTENÇÃO DE POSSE-467/2005-ARSENIO JUNG x BENO FRITSCH e outros - Aguarde-se por mais 5 dias. -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303 e CESAR LUIZ DOS SANTOS OAB/PR 38.955-

33.-CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENT-549/2005-CABINE CARLESSO LTDA ME x BANCO DO BRASIL - Manifeste-se o requerente, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 41/47. -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS OABPR13124 e MARCO DENILSON MEULAM OABPR 23197-

34.-CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENT-550/2005-J F DA SILVA e CIA LTDA x BANCO DO BRASIL - Manifeste-se a requerente, no prazo legal, acerca da contestação de fls.

46/66. -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS OABPR13124, RENE ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016 e ANDERSON RENE HECK OAB/PR 29701-

35.-INCIDENTE FALSIDADE DE DOCUME-569/2005-NELSON ANTONIO ZANIN, ESPOLIO DE x C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA -SENTENÇA- "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 267, I, do mesmo codex, julgo extinto o processo sem análise de mérito. Custas pelo autor. Extraia-se cópias integrais dos presentes autos, encaminhando-as ao MM. Juiz Diretor do Fórum, que exerce a função correccional permanente sobre o ofício do avaliador, a fim de que fome as medidas que entender convenientes, iniciando processo administrativo, conforme requerido na petição inicial, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. ROMUALDO PAESE - OAB/PR 10.706 e CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

36.-EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-84/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDECIR PEDRO GALVAO e outros - ...Em sendo assim, dada à sua impenhorabilidade, determino o levantamento da constrição. Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o exequente no prazo de 5 dias. Intimem-se. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

37.-CARTA PRECATORIA-49/2005-Oriundo da Comarca de DOURADOS - MS, 05 VARA CIVEL -LUIZ DUARTE RAMOS x FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL -Custas complementares no valor de R\$-256,89, ou, 2.446,53VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. EDSON E. R. PONTES OAB/MS 7.521, JEFERSON DOS S. SOUZA OAB/MS 7.779 e FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434-

38.-CARTA PRECATORIA-88/2005-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR,3ª VARA CIVEL -ELIANE LAUERSDORF KLEIN x ESPOLIO DE EGON LAUERSDORF - Guia de Recolhimento de recolhimento de custas do avaliador, no valor de R\$-359,10 à disposição. Preparo em cinco dias. -Adv. OSCAR JOAO MUGNOL OAB PR 15.895-B-

39.-AGRAVO-21/2005-ANTONIO CLAUDINO PEDRON e outros x JOSE APARECIDO MANDOTTI e outros - Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e DONIZETI DE JESUS STORTI-

Paranaí

COMARCA DE PARANAÍ
JUIZ DESIGNADO:OSVALDO CANELA JUNIOR
RELA-ÃO N.º 51/2005- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0052	000553/2004
ADRIANA A. MARTINEZ	0052	000553/2004
ALCIDES DOS SANTOS	0007	000117/1998
	0068	000451/2005
ALCINDO S. FRANCO	0005	000314/1996
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0052	000553/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0031	000037/2002
ALICIO MALAVAZI	0009	000766/1998
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0048	000387/2004
	0059	000285/2005
ANDREA MAGALHAES VIEIRA C	0047	000106/2004
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0010	000079/1999
ANTONIO GRACINDO DE OLIVE	0025	000309/2000
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0070	000057/2001
ARY BRACARENSE COSTA JR	0039	000232/2003
	0029	000009/2001
BENEDITO FERREIRA DE CARV	0072	000050/2001
CHRISTIANE M. SARTORI BAR	0043	000489/2003
	0044	000490/2003
	0046	000061/2004
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0056	000185/2005
CLESO CARLOS VERDELONE	0025	000309/2000
DIEGO SANTOS ROSSI	0012	000222/1999
EDILSON AVELAR DA SILVA	0069	000459/2005
	0019	000810/1999
EDVINO JASKOWIAK	0013	000278/1999
ELIZETE SANDRA SIMOES DOS	0026	000779/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0012	000222/1999
	0039	000232/2003
	0011	000142/1999
	0018	000458/1999
	0017	000454/1999
	0015	000426/1999
	0043	000489/2003
	0044	000490/2003
	0037	000223/2003
	0038	000224/2003
	0046	000061/2004
	0053	000557/2004
	0016	000427/1999
	0014	000314/1999
FABIANE TORRES MARIA	0047	000106/2004
FABIO LUIS FRANCO	0070	000057/2001
FABIO VILELA EUZEBIO	0069	000459/2005
	0019	000810/1999
FAUSTO TRENTINI	0030	000153/2001
	0040	000370/2003
	0008	000367/1998
	0003	000255/1990
FREDERICO AUGUSTO TELES	0007	000117/1998

GERVAZIO LUIZ DE MARTIN J	0068	000451/2005
GILSON JOSE DOS SANTOS	0059	000285/2005
GISAH M. MAYSONNAVE	0034	000146/2003
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	0035	000163/2003
IARA CUSTODIO DOS SANTOS	0041	000392/2003
INEZ DE AMORIM COSTA	0033	000663/2002
INIS DIAS MARTINS	0063	000401/2005
IVAN PEGORARO	0051	000535/2004
JOAO ALBIERO	0007	000117/1998
JOAO HENRIQUE ERNESTO DE	0065	000438/2005
JOAO PERON	0025	000309/2000
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0033	000663/2002
JOSE ANTONIO DUMAS	0025	000309/2000
JOSE BENITO ALMODOVAS ROD	0058	000276/2005
JOSE CARLOS FURTADO	0051	000535/2004
	0002	000246/1989
	0034	000146/2003
	0042	000462/2003
	0062	000381/2005
	0028	000927/2000
	0050	000525/2004
	0019	000810/1999
	0028	000927/2000
	0001	000467/1986
	0056	000185/2005
	0055	000126/2005
	0033	000663/2002
	0070	000057/2001
	0004	000633/1995
	0052	000553/2004
	0006	000821/1996
	0073	000073/2005
	0032	000422/2002
	0033	000663/2002
	0026	000779/2000
	0066	000441/2005
	0064	000434/2005
	0012	000222/1999
	0020	000877/1999
	0018	000458/1999
	0017	000454/1999
	0043	000489/2003
	0044	000490/2003
	0037	000223/2003
	0038	000224/2003
	0046	000061/2004
	0053	000557/2004
	0024	000127/2000
	0039	000232/2003
	0022	000101/2000
	0021	000054/2000
	0023	000104/2000
	0054	000022/2005
	0045	000038/2004
	0036	000185/2003
	0031	000037/2002
	0009	000766/1998
	0065	000438/2005
	0032	000422/2002
	0058	000276/2005
	0061	000343/2005
	0060	000330/2005
	0007	000117/1998
	0034	000146/2003
	0050	000525/2004
	0012	000222/1999
	0039	000232/2003
	0011	000142/1999
	0018	000458/1999
	0017	000454/1999
	0015	000426/1999
	0043	000489/2003
	0044	000490/2003
	0037	000223/2003
	0038	000224/2003
	0046	000061/2004
	0053	000557/2004
	0061	000343/2005
	0060	000330/2005
	0016	000427/1999
	0014	000314/1999
	0009	000766/1998
	0034	000146/2003
	0063	000401/2005
	0071	000060/2005
	0057	000565/2005
	0027	000913/2000
	0033	000663/2002
	0063	000401/2005
	0034	000146/2003
	0049	000419/2004
	0041	000392/2003
	0026	000779/2000
	0067	000442/2005
	0007	000117/1998

1.-INVENTARIO-467/1986-JOSE AMERICO ANDRADE x AMERICO ANDRADE e outros-. Despacho de fls. 351. "Ao herdeiro Joarez Teodoro de Andrade para que cumpra a determinação contida no despacho da fl. 329, em 10 dias." Adv. JOSE ORTIZ-

2.-FALENCIA-246/1989-LUCIO FERREIRA x K'AMORE ALIMENTOS LTDA-. Retirar alvara. Adv. JOSE ANTONIO DUMAS-

3.-EXECUCAO-255/1990-REMOPAR RETIFICA DE MOTORES PVAI LT x ISMAEL GALDINO DA SILVA-. "Retirar ofício" Adv. FAUSTO TRENTINI-

4.-EXECUCAO JUDICIAL-633/1995-FATIMA GOMES DE LIMA MORILHO e outros x TRANSPORTES RODOVIARI-

OS DE PASSAGEIROS VIPA LTDA e outros-. Despacho de fls. 708. Sobre o oferecimento de bens, manifestem-se os exequentes, em 05 dias. Adv. JURANDIR TERRA-

5.-EXECUCAO-314/1996-BANCO ITAU S/A x ADALBERTO ANTONIO DA SILVA e outros. Despacho de fls. 398. "Manifestem-se os interessados, em cinco (05) dias, sobre o cálculo de fls. 399/400." -Adv. ALCINDO S. FRANCO-

6.-EXECUCAO-821/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSPORTADORA DE MUDANCAS PARANAVALI LTDA e outros-. Despacho de fls. 78. Não ha como deferir o pedido externado na peticao da fl. 73 porque o bem objeto de penhora e arrematacao (fl. 61), nestes autos, nao corresponde aquele descrito pelo requerente (fls. 73). Ademais, o petionario junta fotocopia do auto de arrematacao expedido pela 1ª Vara Cível desta Comarca 9fls. 75/77). Retornem os autos ao arquivo, ate ulterior manifestacao. Adv. JUSSARA FATIMA DE GOES-

7.-EXECUCAO JUDICIAL-117/1998-MARIA LUISA DIAS FRAGA e outros x MUNICIPIO DE AMAPORA-. Despacho de fls. 334. 1- Considerando que na data em que foi protocolada, pela exequente, a peticao da fl. 3325 o Município executado opôs embargos a execucao, nao ha como proceder a alteracao do valor atribuido a causa, mormente em sendo o excesso de execucao a materia objeto da interposicao dos embargos apensos. Assim, indefiro o pedido da fl. 332. 2- Ademais, tendo em vista wue o valor encontrado pelo Município nao corresponde ao valor descrito pela autora na peticao retro, proferi despacho nos embargos, recebendo-os para discussao, devendo esta execucao aguardar o despacho daqueles autos. Adv. WANDERSON LAGO VAZ, MARILEIDI MARCHI MORAES, FREDERICO AUGUSTO TELES, INIS DIAS MARTINS e ALCIDES DOS SANTOS-

8.-EXECUCAO-367/1998-MANOEL FERREIRA DA ROCHA x SIDNEY SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros-. Despacho de fls. 257. Aguarde-se o prazo solicitado (suspensao por 30 dias) Adv. FAUSTO TRENTINI-

9.-EXECUCAO-766/1998-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x SILVIO CARLOS MELLA-. " Manifestem-se os interessados, sobre a avaliação, no prazo legal. (R\$13.600,00)Adv. ALICIO MALAVAZI, NILSON G. COSTA e MARCELO VALVERDE F. DA SILVA-

10.-EXECUCAO-79/1999-RIO PARANA COMPANHIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS x SEBASTIAO JOSE PUIPIO e outros-. " Complementar a guia do oficial de justiça R\$ 22,50. " Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

11.-DECLARATORIA-142/1999-MARIO MAEDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD-. Despacho de fls. 259. Ao devedor para promover o deposito do saldo remanescente, no prazo de 10 dias, sob pena de constricao de dinheiro em suas contas bancarias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

12.-EXECUCAO JUDICIAL-222/1999-JOAO GOMES PEREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD. Despacho de fls. 278. " Sobre a resposta do ofício, digam os interessados em cinco (05) dias." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

13.-COBRANCA-278/1999-COMUNIDADE CARMELITANA x RUTEMARY CAMILO DA SILVA MERCURIO e outros-. Despacho de fls. 98. Manifeste-se a exequente, em 10 dias. Adv. EDVINO JASKOWIAK-

14.-EXECUCAO JUDICIAL-314/1999-DUPRE GARCIA COLHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls. 291. " Fiquem ciente o devedor da penhora efetivada sobre deposito em conta de poupança judicial no valor de R\$ 13.000,00, junto a agencia local do Banco Itau S/A., querendo embargar no prazo de 10 dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

15.-EXECUCAO JUDICIAL-426/1999-MILTON GOMES GARCIA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls. 260. " Aguarde-se o prazo solicitado. Apos, manifeste-se o executado em 05 dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

16.-EXECUCAO JUDICIAL-427/1999-ALONSO & XAVIER LTDA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. " Para embargar no prazo de 10 dias, ficando ciente da penhora efetivada sobre o seguinte imóvel: deposito em conta de poupança judicial nr. 09341083934-4, junto ao Banco Itau S/A." Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

17.-EXECUCAO JUDICIAL-454/1999-VALMIR LUIZ M. DOS SANTOS x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -Sentença de fls. 264" ...Julgo Extinta a presente Execução Judicial...o que faço com base no artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, desde logo o transito em julgado. Apos arquivem-se, observadas as formalidades legais. Cusyas as de lei. Anote-se a margem da distribuiçao." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

18.-EXECUCAO JUDICIAL-458/1999-MOVEIS AURORA RIO PRETO LTDA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Sent. fls. 213. " Tendo em vista a peticao da fl. 212, julgo EXTINTA a Execucao de Titulo Judicial movida por Moveis Autora Rio Preto Ltda e outro contra Consorcio Nacional Ford Ltda, o que faco com base no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se a margem da distribuiçao. Custas, as de lei. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

19.-EXECUCAO-810/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MINI MERCADO DALOLIO LTDA-. Manifeste-se sobre calculos e

informacao do Sr. Contador no prazo legal. Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, FABIO VILELA EUZEBIO e EDILSON AVELAR DA SILVA-

20.-DECLARATORIA-877/1999-JOAO ROBERTO LUPPI SAVARIEGO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls. 309. Sobre a resposta do ofício, manifeste-se os autores, em 10 dias. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

21.-EXECUCAO JUDICIAL-54/2000-SILVIO ROMERO DE LUCENA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls. 291. "Sobre o retorno da deprecata, manifestem-se os exequentes, em 10 dias." Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI-

22.-EXECUCAO JUDICIAL-101/2000-DURVALINO BONONI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 149. Manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI-

23.-DECLARATORIA-104/2000-JOSE DAVID e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 226. " Ao devedor sobre a penhora efetivada, querendo embargar, no prazo legal." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

24.-DECLARATORIA-127/2000-RONEI JUNGER ALMEIDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls. 373. " Sobre a contestacao apresentada, manifestem-se os autores, em 10 dias." Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

25.-REINVIDICATORIA-309/2000-LUIZ FERNANDO CARMAGNANI e outros x MARCONIENSON DE OLIVEIRA e outros-. Despacho de fls. 353. "Sobre a certidão da fls. 341 e pecas anexadas manifestem-se os interessados, em 10 dias." Adv. JOAO ALBIERO, CLESO CARLOS VERDELONE, JOAO PERON e ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA-

26.-ARROLAMENTO-779/2000-ANNE CHEHADE GHANI x ATA KHALIL ABDUL GHANI-Adv. SONIA MARIA DE MENEZES, LUCILIO SILVA e ELIZETE SANDRA SIMOES DOS ANJOS-

27.-EXECUCAO JUDICIAL-913/2000-NAILDA MICHELETTE PIERIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-. Despacho de fls. 376. Sobre a certidão, manifestem-se os exequentes (nao houve interposicao de embargos por parte do executado)Adv. ROGERIO VERDADE-

28.-CAAO ORDINARIA-927/2000-ANTONIO RUZZON e outros x BANCO DO BRASIL S/A-. Dspacho de fls. 712. Defiro ao requerente o prazo suplementar e improrrogavel de 10 dias para que se manifeste acerca do laudo complementar apresentado pelo Sr. Perito, ante a sua extensao. Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA-

29.-DECLARATORIA-9/2001-BENEDITO GARCIA PERES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls. 345. Digam os autores, em 10 dias. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

30.-CAAO MONITORIA-153/2001-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA x THALITA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros-. Retirar ofício. Adv. FAUSTO TRENTINI-

31.-DECLARATORIA-37/2002-MERCHIDE CARFAN e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls. 135. "Acerca do incidente de exibicao de documentos, ao requerido para manifestacao, em 05 dias, a teor do disposto no art. 357 do CPC, bem como para que diga sobre os documentos juntados pelos autores, fls. 128133, no mesmo prazo. " Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

32.-EXECUCAO JUDICIAL-422/2002-APEC -ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x ANA CAROLINA JOSE DE ALMEIDA-. " Depositar a diligencia do oficial de justiça . Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

33.-CIVIL DE RESPONSABILIDADE-663/2002-MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP e outros-. Despacho de fls. 727. " Ciencia aos interessados da decisao das fls. 704 e seguintes. " Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR, JOSE RICARDO PEREIRA, LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER, HEITOR RUBENS RAYMUNDO e JOAO HENRIQUE ERNESTO DE ANDRADE-

34.-INVENTARIO-146/2003-JOAO RODRIGUES RIBEIRO x ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO. Despacho de fls. 142. " 1- Nao h como deferir o pedido do inventariante formulado na petição retro. Para homologar a partilha , necessario que se decida, no juízo de família, sobre o reconhecimento da uniao est vel entre o de cujus e Maria de Souza Sofiatti, uma vez que nao houve reconhecimento espontâneo por parte dos herdeiros, sendo sido a questao remetida ...s vias ordinarias para ser deliberada. Ademais, a reserva de quinhao nao foi observada nas escrituras de cessao de direitos hereditarios trazidas aos autos pelos herdeiros (fls. 125/133). Eventualmente reconhecida a existncia de uniao est vel, Sra. Maria de Souza ter direito ...meação sobre os bens do de cujus, situação que deve ser observada. 2- Finalmente, o valor que se encontra depositado incidentalmente no feito refere-se ... segunda parcela do compromisso de compra e venda realizado pelos herdeiros com o promitente-comprador Gerv zio Luiz de Martin, relativo a um dos imóveis que compoe o espelío. Considerando que ainda pendesse discussao judicial sobre aqueles que terao direito ao imóvel a ser partilhado, o numero rio depositado deve permanecer nesta condição at, ulterior deliberação. Tendo em vista que a pro-

messas de compra e venda data de agosto de 2004 (fls. 102/105) e que houve, posteriormente, cessao de direitos hereditarios remozalizada pelos herdeiros ... terceira pessoa, relativa ao mesmo imóvel (fls. 129/133), em data recente (fevereiro de 2005), d'ncia da sua existncia ao promitente-comprador Sr. Gerv zio Luiz Martin, para que se manifeste, querendo, em cinco (05) dias." -Adv. JOSE BENITO ALMODOVAS RODRIGUES, SERGIO APOLONIO, MAURO APARECIDO MORIGGI, ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA, JOSE CARLOS FURTADO e GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR-

35.-USUCAPIAO-163/2003-ALFREDO KULEVICZ e outros x ALBINO KULEWICZ e outros-. Despacho de fls. 146. Defiro o prazo requerido pelo Municipio de Paranavai (45 dias para manifestar-se no processo)Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-185/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x CELSO RIBEIRO DALTRIO e outros-. Despacho de fls. 94. Aguarde-se o prazo solicitado. (10 dias para se manifestar sobre o calculo) Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-223/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA -. Despacho de fls.116. Recebida a apelacao das fls. 71/114, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, V, do CPC. Ao apelado para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo legal de 15 dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x MARIA JOSE OLIVEIRA PETRY e outros -Despacho de fls. 130. Recebida a apelacao de fls. 77/80 e 85/128 em seu efeito devolutivo. Aos apelados para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo legal de 15 dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-232/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x NILTON CARLOS LESSA VIEIRA-. Despacho de fls. 195. Recebo a apelacao das fls. 151/193, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, v, do CPC. Aos apelados, para que, querendo, no prazo legal, apresentem contra-razoes. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI e ARY BRACARENSE COSTA JR-

40.-INVENTARIO-370/2003-GELIANA MARTELO FOSS DE SIQUEIRA e outros x ADEMIR JOSE SIQUEIRA -Despacho de fls. 53 . Diga a Autora em 10 dias (Certificado o prazo de suspensao). -Adv. FAUSTO TRENTINI-

41.-CAAO ORDINARIA-392/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x LUIZ CARLOS TEODORO e outros-. Despacho de fls. 42. Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a autora, em 10 dias. Adv. SILVIA FATIMA SOARES, GISAH M. MAYSONNAVE-

42.-EXECUCAO-462/2003-GINO ALONSO x DONIZETE APARECIDO NEVES DE SOUZA e outros-. Despacho de fls. 31. Reitere-se fls. 29. Indique o credor o veiculo que predente ver penhorado, em 10 dias)Adv. JOSE CARLOS FURTADO-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-489/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-. Despacho de fls. 72. Recebo a apelacao das fls. 60/70, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, V, do CPC. Ao apelado, para que querendo, no prazo legal, apresente contra razoes." Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANE M. SARTORI BARBOSA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-490/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x PODER REPRESENTACoes LTDA e outros-. Despacho de fls.124. " Recebo a apelacao das fls. 80/122, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, V, do CPC. Aos apelados para que querendo, no prazo legal, apresentem contra-razoes." Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANE M. SARTORI BARBOSA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-38/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ASTURIO LOUBERT e outros-. Despacho de fls. 63." Aguarde-se o prazo solicitado. Apos manifeste-se o autor em 05 dias (105 dias para manifestar-se sobre o calculo) Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-61/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS GIGLIOTTI LTDA e outros- Despacho de fls. 211. " Recebo a apelacao das fls. 160/163 e 167/209, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do disposto no art.. 520, V, do CPC. Aos apelados reciprocos, para que uerendo, no prazo legal, apresentem contra razoes. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANE M. SARTORI BARBOSA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

47.-EXECUCAO-106/2004-OSWALDO MARIA x ADARCIO ZANETONI-. Despacho de fls. 22. Considerando que o valor do debito e pequeno, entendo possivel a verificacao pelo Sr. Oficial de justiça, de possiveis objetos penhoraveis que guarneçam a residencia do executado. Depositar a diligencia do oficial de justiça. (R\$ 30,00)Adv. FABIANE TORRES MARIA e ANDREA MAGALHAES VIEIRA CARVALHO-

48.-RESCISAO DE CONTRATO-387/2004-ANTENOR ERREIRAS LOPES e outros x MARCOS FRANCEZ e outros -Despacho de fls.41 . Diga a Autora em 05 dias (Certificado o prazo de suspensao). -Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-

49.-ACAO MONITORIA-419/2004-LA PRANDO & CIALTDA x SERGIO LUIZ MORAES-Sentença de fls. 25. " HOMOLOGO , para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls. 20/21 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a açao...o que faço com base no artigo 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento requerido no petição retro, devendo o título ser substituído por fotocópia autenticada. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Anote-se a margem da distribuição. Custas, a cargo da autora. Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS-

50.-EXECUCAO-525/2004-BANCO BRADESCO S/A x LEONILDE ANTONIA MARONESE e outros -Despacho de fls. 39. Defiro o pedido da fls. 37. Diga a Autora em 10 dias (Certificado o prazo de suspensao). -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

51.-EXECUCAO-535/2004-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x ZEPONE TRANSPORTES LTDA-. Despacho de fls. 50. Reiteracao de fls.48. Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias. (decorreu o prazo legal, sem que houvesse interposicao de embargos, por parte do executado) Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES e INEZ DE AMORIM COSTA-

52.-COBRANCA-553/2004-MARIA MATIAZI DOS SANTOS x APS SEGURADORA S/A-. "Manifestem-se no prazo legal, sobre o oficio de fls. 74. Adv. ADRIANA A. MARTINEZ, ALDREY FABIANO AZEVEDO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-557/2004-CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-. Despacho de fls. 97. Recebo a apelacao das fls. 85/95, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, V, do CPC. Ao apelado, para que, querendo, no prazo legal, apresente contra-razoes. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-22/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JULIO DEBASTIANI e outros... Despacho de fls. 50. "Aguardar-se o prazo suplementar solicitado. Apos, manifeste-se o autor em 05 dias (10 dias p manifestar-se sobre o calculo) Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

55.-ARRESTO-126/2005-MARIA PEREZ GOZZI x JOSE MIGUEL PRATO SUZINI-.Sentença de fls. 48. " Para que produza seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls. 47, JULGO EXTINTA a presente Medida ...o que faço com base no artigo 267, VIII, do CPC. Certifique-se, desde logo o transitio em julgado, bem como levante-se o arresto da fl. 43. Apos, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Anote-se a margem da distribuição. Custas as de lei." Adv. JOSE RICARDO P. FERREIRA-

56.-INDENIZACAO-185/2005-LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros-. Despacho de fls. 80. Sobre as contestacoes apresentadas, manifeste-se o autor em 10 dias. Adv. CLAUDIO EVANDRO STEFANO, JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

57.-DESPEJO-265/2005-ROBERTO NUNES DE LIMA x ALMIR BERNARDO DA SILVA-. Despacho de fls. 21."Sobre a certidão supra, manifeste-se o autor, em 10 dias(a escrivania nao tem conhecimento se o devedor desocupou o imóvel" Adv. ROBERTO NUNES DE LIMA-

58.-EXECUCAO-276/2005-EBARA - INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA e outros x ENTRE-RIOS POCOS ARTESIANOS LTDA-Despacho de fls. 65/66. O indeferimento do pedido retro , a medida acertada uma vez que a busca de bens em nome do executado , onus que incumbe ao exequente, nao podendo esta tarefa ser transferida ao Poder Judiciario, momentaneamente quando o interesse que prevalece no feito , de natureza privada. Ademais, so se justifica a intervencao judicialquando demonstrado, pela parte, que a diligencia restou infrutifera na esfera extrajudicial e que esgotou todos os meios para a localizacao de bens passíveis de penhora, o que nao aconteceu no caso em tela e, tendo em vista que sequefuetuo o pagamento das vcutas do Sr. Oficial de Justicia para que este procedesse ao seu mister....Assim, pelas razoes supradecadas, indefiro o pedido de expedicao de oficios requerido na peticao retro. D" o autoe, regular prosseguimento ao feito, em 05 dias, no silencio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, ate ulterior manifestacao. Adv. MARIA EUNICE DE MOURA BASSO e JOAO VICTOR MAYER BERGAMINE-

59.-EXECUCAO-285/2005-AUTO POSTO TANCREDO LTDA x MIGUEL CARLOS DECAROLI-. Despacho de fls. 26. " Indefiro a expedicao de oficio ao Detran, pois cabe a parte interessada diligenciar diretamente perante esse orgao a fim de obter a informacao desejada, ou entao, comprovar a recusa da mesma em fornece-la. Retirar oficios. Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e FREDERICO AUGUSTO TELES-

60.-BUSCA E APREENSAO-330/2005-BANCO BRADESCO S.A x JOSE CARLOS BARBOZA DE VASCONCELOS-. Sentença de fls. 24. " Tendo em vista a petição da fls. 23, julgo Extinta a presente Açao de Busca Apreensao...o que faço com base no artigo 267, VIII, do CPC. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se a margem da distribuição. Custas remanescentes a cargo do requerente. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA FAULIN GAMBAA-

61.-BUSCA E APREENSAO-343/2005-BANCO BRADESCO S.A x ZEPONE TRANSPORTES LTDA -Despacho de fls.23. "Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga a exequente em 10 dias."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA FAULIN GAMBAA-

62.-OPOSICAO-381/2005-AGUINALDO RIBEIRO e outros x JOSE DE SOUZA e outros. Despacho de fls. 64. " 1- Apensem-se aos autos nº 98/05. 2- Aos requeridos, na pessoa se seus

respectivos advogados,para contestar o pedido, querendo, no prazo comum de quinze dias, a teor do disposto no art. 57 do CPC, com as devidas advertências legais." -Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

63.-ARROLAMENTO-401/2005-CLAUDIA FERREIRA CELIS AQUINO e outros x JOVELEM CELIS-.Sentença de fls. 23. Defiro o rito de Arrolamento. Nomeo inventariante a requerente Claudia Ferreira Celis Aquino, independentemente de prestacao de compromisso. Em razao de todos os requerentes serem maiores e capazes, , dispensavel a intervençao do Minist,rio Publico. Dispensavel tambem a intimacao da Fazenda Publica, pois conforme preceitua o item 5.10.4 do Codigo de Normas, sera dada vista dos autos a ela apos o transitio em julgado. Julgo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha amigavel levada a efeito nestes autos de Arrolamento dos bens deixados por Jovelem Celis e atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissa, e ressaldados direitos de terceiros. Apos as partes comprovarem verificado pela Fazenda Publica, o pagamento de todos os tributos (CPC, art. 1031, par. 2º e item 5.10.6 do Codigo de Normas), expeca-se formal de partilha, carta de adjudicacao ou alvara, e a seguir, arquivem-se. Custas,as de lei. Adv. SANDRA APARECIDA CUSTODIO SANTOS, IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-

64.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-434/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOSE JERONIMO DA SILVA e outros-. Despacho de fls. 178. Recebo a presente excecao, com a suspensao da causa principal. Aos excptos para responderem no prazo de 10 dias. Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

65.-BUSCA E APREENSAO-438/2005-BANCO FINASA S/A x CARLOS EDUARDO MAZANARES -. "Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga a exequente em 10 dias."-Adv. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-441/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ARNO PRANTE e outros -Despacho de fls. 17. "Recebido os embargos. Ao embargado, para impugnar querendo, no prazo de 10 dias."-Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-442/2005-PAVISERVICE CONSTRUCAO CIVIL LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA e outros-. Despacho de fls. 296/297. "Defiro a inclusao do Prefeito do Municipio de Paranavai no polo passivo do presente writ, na condicao de autoridade impetrada, conforme requerimento elaborado na peticao da fl. 294. Retifique-se o registro e a autuacao do presente feito. Comunicacoes e anotacoes necessarias. Trata-se de demandado de seguranc a impetrado porPaviserve construo Civil Ltda, em face do Sr. Prefeito Municipal de Paranavai e Secretario Municipal de Gestao Publica , Presidentee da Comissao Especial de Licitaçao da Concorrência Publica n. 332-07/2005, autoridades que aponta como coatoras. A impetrante asseverou que foi inabilitada na fase procedimental propria para tal finalidade, por ato ilegal e abusivo exarado pelas autoridades coatoras, restando classificada apenas uma empresa concorrnte, que foi habilitada e classificada, tendo o contrato do cetame sido adjudicado em seu favor. Ademais, aduziu que o edital de abertura do processo licitatorio indicado esta eivado de ilegalidades e inconstitucionalidades, ass quais tornaram a concorrência ilegal, requerendo a concessao da seguranc a fim de que seja declarada a nulidade do certame. Em sede liminar, postulou a suspensao da assinatura do contrato administrativo com a empresa declarada vencedora do procedimento licitatorio objeto da acao. É relevante a fundamentaçao sobre a qual se ampara a impetraçao. Porem, inexistem dos requisitos previstos no art. 7º, inciso II, da lei 1.533/51, para a concessao da liminar, qual seja, do ato impugnado puder resultar a ineficacia da medida, caso seja deferida. Requereu o impetrante a suspensao da realizacao de ato que segundo elel proprio afirmou em peticao complementar a inicial e juntada aos autos nesta data, ja ocorreu. Ja houve a declaracao do vencedor do certame e a consequente adjudicacao do contrato a seu favor, ato que foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal. Frise-se, tambem que eventual suspensao do contrato entr o Poder Executivo Municipal e a empresa vencedora nao revertara em beneficio imediato ao impetrante, bem como que a nao concessao da liminar nao tomara ineficaz a decisao final que eventualmente conceder a seguranc a perseguida...Portanto carece de amparo o pleito liminar do impetrante, razao pela qual o seu indeferimento , a medida acertada. Por essas razoes, indefiro a liminar postulada. Intime-se o impetrante da presente decisao e notifique-se as autoridades apontadas como coatoras,com observancia do contido no art. 7º, I, da lei 1.533/51, para que, no prazo de 10 dias, prestem as informacoes que reputarem cabíveis. Apos o decurso do prazo, com ou sem as informacoes, de-se vista dos autos ao Ministerio Publico. Depositar a diligencia do oficial. Adv. WAGNER DE MELO VOLPATO-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-451/2005-MUNICIPIO DE AMAPORA x MARIA LUIZA DIAS FRAGA-. Despacho de fls. 13. Recebo os embargos para discussao, suspendo o curso da acao principal. Ao embargado para impugnar, querendo no prazo legal. Adv. ALCIDES DOS SANTOS e FREDERICO AUGUSTO TELES-

69.-EXECUCAO-459/2005-ELENICE EMICO MINASSE FERRAZ x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A-. Retirar Carta Precatoria. Adv. EDILSON AVELAR DA SILVA e FABIO VILELA EUZEBIO-

70.-EXECUCAO FISCAL-57/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI x ESPOLO DE LEANDRO GUIMARAES-. Despacho de fls. 99. Ao petionario de fls. 84 para retirar o alvara. Ao exequente para cumprir o determinado na parte final do despacho de fls. 73, no prazo de 05 dias. Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, JUAREZ LOPES FRANCA e FABIO LUIS FRANCO-

71.-EXECUCAO FISCAL-60/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCELO SALES CRIPA-. Despacho de fls.14.Sobre o oferecimento de bens, diga a exequente, em 05 dias. Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-

72.-CARTA PRECATORIA-50/2001-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR 5a VARA CIVEL -COMOVID - COMERCIO DE MODULADOS CONCORD LTDA x BICHERI & VALDERRAMA LTDA-. Despacho de fls. 50. Sobre a certidão, manifeste-se a exequente, em 10 dias (nao houve interposicao de embargos por parte do executado) . Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

73.-CARTA PRECATORIA-73/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA-PR 1.ªVARA CIVEL -MARLY DE JESUS BUENO KULLER x CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-. Despacho de fls. 17. Diga sobre avaliacao, em 10 dias. " Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECHI-

Pato Branco

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E ANE
JUÍZA DE DIREITO - DRA. JULIA C. M. F. ARAU
ESCRIVAO - JAIR ZOCULOTTO
RELACAO N.º 30/2005

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DE OLIVEIR	0044	000639/2005
	0057	000849/2005
AIRTON JOSE ALBERTON	0026	000421/2005
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0055	000836/2005
ALESSANDRA BOTELHO ELIAS	0023	000334/2005
	0003	000770/2002
	0030	000444/2005
	0004	000096/2003
	0042	000617/2005
	0061	000858/2005
	0060	000856/2005
	0062	000859/2005
	0020	000228/2005
	0079	000056/2005
	0028	000430/2005
	0016	000043/2005
	0005	000386/2003
	0053	000820/2005
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0047	000737/2005
	0019	000199/2005
	0025	000418/2005
	0040	000569/2005
	0071	000054/2005
	0059	000852/2005
	0045	000660/2005
	0018	000181/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0048	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0043	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0043	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0043	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0043	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0043	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0043	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0043	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0043	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0043	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0043	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0043	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0043	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0043	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0043	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0043	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0043	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0043	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005
	0032	000451/2005
	0043	000660/2005
	0058	000850/2005
	0031	000450/2005
	0039	000551/2005
	0021	000237/2005
	0012	001017/2004
	0017	000176/2005

4.-DECLARATORIA-96/2003-T.A.W. x V.G.C. e outros. Aos requeridos para apresentacao das alegacoes finais. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS, ANTONIO RAMPAZZO e GENIRIO JOAO FAVERO-

5.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-386/2003-G.C. e outros x Z.L.C. -Diga a parte requerente. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS, ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

6.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-142/2004-A.C.D. e outros x C.L.D. Diga a parte exequente. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

7.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-144/2004-C.D.S.S. e outros x A.S. Manifeste-se a parte exequente, atraves de seu procurador. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e GENIRIO JOAO FAVERO-

8.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-586/2004-M.G.C. e outros x J.C. -Diga a parte exequente. -Adv. GILSON MARCONDES-

9.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-696/2004-H.A.V. x O.M.S. -Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e MAURICIO SIDNEI FAZOLO-

10.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-990/2004-G.P.D.S. e outros x V.P.D.S. Manifeste-se a parte exequente, que devera inclusive trazer aos autos o devido substabelecimento. -Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e JAQUELINE LAZZARETTI-

11.-DIVORCIO CONSENSUAL-1005/2004-L.L.P. x Z.P.P. -Considerando-se que a parte requerida, devidamente citada, nao apresentou contestacao, sendo que o documento de fls. 46/47 nao pode ser aceito como tal, haja vista que nao firmado por advogado, nao ha que se falar na incidencia dos efeitos materiais da revelia, posto que o presente feito versa sobre direito indisponivel. Por outro lado, tendo em conta que em oportunidade anterior, designada audiencia, o requerido nao compareceu para solucionar a lide, desnecessarias a realizacao de audiencia de conciliacao, passando assim ao saneamento do feito. Nao havendo preliminares a serem decididas, declaro saneado o processo, eis que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Defiro a producao de prova oral e designo o dia 10/01/2006, as 16:30 horas, para a realizacao de audiencia de instrucao e julgamento. -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

12.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1017/2004-E.L.C. e outros x A.L.C. -Diga a parte exequente. -Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

13.-EMBARGOS A EXECU•AO-1045/2004-E.F.T. x L.E.K.L. e outros. Recebo o recurso interposto, em seu efeito devolutivo. Ao recorrido, para apresentacao de contra-razoes do apelo, no prazo legal. -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

14.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-21/2005-J.V.C.B. e outros x P.R.B. Diga a parte exequente. -Adv. GUIDO VICTOR GUERRA, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

15.-SEPARA•AO CONTENCIOSA-25/2005-M.L.S. x J.R.D.S. -Diga a parte requerente. -Adv. JORGE LUIZ DE MELLO e FABIOLA OLIVO-

16.-DIVORCIO DIRETO-43/2005-M.R.O.G. x V.G. As partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentacao de memoriais, iniciando-se pela parte requerente. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS e TANIA MARA MARTINI-

17.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-176/2005-E.L.C. e outros x A.L.C. -Diga a parte exequente. -Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

18.-DIVORCIO DIRETO-181/2005-I.F.L. x D. -Considerando-se que a parte requerida encontra-se em local incerto e nao sabdi, tendo sido citada por edital, desnecessarias a realizacao de audiencia de conciliacao, passando-se assim ao saneamento do feito. Nao havendo preliminares a serem decididas, declaro saneado o processo, eis que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Defiro producao de prova oral e designo o dia 26/01/2006, as 16:30 horas, para a realizacao de audiencia de instrucao e julgamento. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ANDREY HERGET-

19.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-199/2005-K.G. e outros x J.A. Diga a parte exequente. -Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

20.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-228/2005-L.M.O. e outros x V.V. Manifeste-se a parte requerente quanto ao seu interesse no prosseguimento no feito. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

21.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-237/2005-P.G.S.A.O. e outros x F.A.O. -Diga a parte exequente. -Adv. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

22.-MODIFICACAO DE GUARDA-306/2005-P.D. x K.C.P.B. e outros. Manifestem-se as partes. -Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARINI, PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS e INES LUCAS-

23.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-334/2005-L.M.R. e outros x R.F. Manifestem-se as partes. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS e CELITO ARGENTA-

24.-REVISIONAL DE PARTILHA-362/2005-M.P.D.P. x J.C. Considerando a natureza da demanda, o que demonstra nao haver interesse das partes na celebracao de transacao, desnecessaria a realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, passando-se assim ao saneamento do feito, conforme determina o art. 331, paragrafo 3 do CPC. Rejeito a preliminar de inepticia da inicial, posto que nao se encontra presente nenhuma das hipoteses previstas no art. 295, paragrafo unico do CPC. Considerando, contudo, que a parte autora nao atribuiu valor a causas, devera ser intimada para faze-lo, no prazo de 10 dias, nao podendo haver, de plano, extincao do feito sem julgamento do merito em virtude de tal circunstancia. Tambem nao ha que se falar em impossibilidade juridica dos pedidos formulados na inicial, haja vista que nao encontram vedacao no ordenamento juridico. E quanto a alegada coisa julgada, que impossibilitaria nova discussao da partilha, tambem nao pode prosperar. E que, em caso de partilha, e perfeitamente admissivel pleitear sua nulidade, em virtude de algum vicio, mesmo apos homologada. Nao havendo outras preliminares a serem decididas, declaro saneado o processo, eis que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Fixo como pontos controvertidos a manifestacao da vontade da Autora (se viciada ou nao), bem como os valores atribuidos aos imoveis, por ocasio da partilha. Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, alem de prova pericial. Nomeio como perito o Sr. Arcione Moretti, o qual devera ser intimado para formular proposta de honorario e informar o prazo para entrega do laudo, ficando ciente de que, em sendo a parte autora beneficiaria da Justica Gratuita, os honorarios serao pagos ao final, pelo vencido. Concedo as partes e ao Ministerio Publico o prazo de 05 dias para apresentacao de quesitos, e nomeacao de assistente tecnico. Apos, designarei audiencia de instrucao e julgamento. -Adv. LELIA MARA GOMES DA SILVA e NERI ANTONIO GARBIN-

25.-SEPARA•AO CONTENCIOSA-418/2005-A.P.F.P. x C.F.P. Defiro o pedido de fls. 21. Apos, diga a parte requerente. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

26.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-421/2005-V.G. e outros x Z.L. e outros -Diga a parte requerente. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO e AIRTON JOSE ALBERTON-

27.-ALIMENTOS-424/2005-E.G.M. e outros x O.J.M. e outros. Admito o agravo retido, tempestivamente interposto. Mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos. O agravo permanecera retido nos autos para apreciacao na ocasio oportuna. Concedo as partes o prazo de 10 dias para apresentacao de memoriais, de forma sucessiva, iniciando-se pela parte requerente. -Adv. GILSON MARCONDES, LETICIA BRAZ TENORIO e DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO-

28.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-430/2005-C.F.D. e outros x P.C.M. As partes para que, no prazo comum de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando o que objetivam demonstrar com cada modalidade probatoria, sob pena de indeferimento. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS e WANDERLAN CUNHA MEDEIROS-

29.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-436/2005-H.A.V. x O.M.S. Manifeste-se a parte exequente. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e MAURICIO SIDNEI FAZOLO-

30.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-444/2005-S.L.G.A. e outros x A.A.L. Diga a parte exequente. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

31.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-450/2005-C.D.S.S. e outros x A.S. -Diga a parte requerente. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

32.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-451/2005-C.D.S.S. e outros x A.S. Manifeste-se a parte exequente, atraves de seu procurador. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

33.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-453/2005-E.S. e outros x C.S. Vista a parte exequente. -Adv. MARCOS JOSE DLU-GOSZ-

34.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-454/2005-E.S. e outros x C.S. Vista a parte exequente. -Adv. MARCOS JOSE DLU-GOSZ e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-

35.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-457/2005-N.Q.S. x M.C.S. N.Q.S. apresentou embargos de declaracao, aduzindo omissao na sentenca, consistente na nao apreciacao da questao referente a expedicao de oficio ao orgao empregador do mesmo, para cessacao dos descontos referetes a verba alimentar, que vem sendo feitos. Razao nao assiste ao embargante. A sentenca homologa na integralidade o acordo celebrado entre as partes as fls. 19/20, do qual consta a necessidade de expedicao de oficio ao orgao empregador do alimentante. Tanto e assim que o oficio mencionado ja foi expedido (fls. 40/41). Diante dessa ordem de fatos, nao havendo omissao, nao conheco dos embargos. -Adv. ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO e MAURICIO JACOBI DOS SANTOS-

36.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-478/2005-Y.G.A.F. e outros x S.A.F. -Diga a parte exequente. -Adv. ANDREY HERGET-

37.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-519/2005-P.S.M.B. e outros x D.A.B. Ao executado para juntada do devido instrumen-

to procuratorio. -Adv. CLICERIA CERBARO-

38.-ALIMENTOS-548/2005-C.K. e outros x L.K. -Diga a parte requerente. -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

39.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-551/2005-L.H.D. e outros x D.S.D. Manifeste-se a parte requerente. -Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

40.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-569/2005-M.H.R. e outros x C.A.R. Guarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de 90 dias. Apos, diga a parte exequente. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

41.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-592/2005-H.B.C. e outros x M.C. Diga a parte exequente. -Adv. MARCOS JOSE DLU-GOSZ-

42.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-617/2005-J.S.C. e outros x T.J.R.C. -Defiro o pedido de fls. 23. Decorrido o prazo, diga a parte exequente. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

43.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-631/2005-E.A.B.F. e outros x C.F. -Diga a parte exequente. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-

44.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-639/2005-D.A.F.S. e outros x A.F.S. Diga a parte exequente. -Adv. ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA-

45.-DIVORCIO CONSENSUAL-660/2005-E.A.S. e outros x -Suspendo o feito na forma postulada as fls. 29/30. Apos, designarei audiencia. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-

46.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-676/2005-H.A.V. x O.M.S. -Diga a parte requerente. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO e MAURICIO SIDNEI FAZOLO-

47.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-737/2005-E.L.C. e outros x A.L.C. Diga a parte exequente. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

48.-CAUTELAR INOMINADA-739/2005-F.A.F.B.R. x F.R. Diga a parte requerente. -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e GEANE FAE-

49.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-746/2005-M.A.B.R. e outros x M.A.R. Considerando que a execucao inicialmente postulada pode seguir o rito previsto no art. 732 c/c 652 do CPC, manifeste-se novamente a parte exequente. -Adv. VALDERICO DALLA COSTA-

50.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-795/2005-L.B.M.D.S.F. e outros x M.A. Manifeste-se a parte exequente. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-

51.-SEPARA•AO CONSENSUAL-801/2005-M.I.F.F. e outros x Sobre a correspondencia de fls. 27 digam os procuradores das partes. -Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-

52.-DIVORCIO CONSENSUAL-807/2005-A.P.F. e outros x Sobre a correspondencia de fls. 19 digam os procuradores das partes. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-

53.-SEPARA•AO CONSENSUAL-820/2005-V.D.A.B. e outros x - Sobre a correspondencias de fls. 19 e 20 diga a procuradora das partes. Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

54.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-831/2005-J.P.C.T. e outros x C.D.T. Manifeste-se a parte exequente. -Adv. BARBARA DAYANE BRASIL VARASCHIN-

55.-ALVARA JUDICIAL-836/2005-L.E.K.L. e outros. A competencia, em razao da materia, para processamento e julgamento do presente feito e do Juizo Civel, e nao desta Vara da Infancia e Juventude, Familia e Anexos, a qual incumbe apenas a apreciacao de alvaras referentes a participacao de menores em desfiles, bailes e outros eventos. Em sendo assim, declino da competencia, determinando a remessa do feito ao Juizo Civel desta Comarca. -Adv. LELIA MARA GOMES DA SILVA e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

56.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-843/2005-C.K. x L.K. A parte exequente para, no prazo de 10 dias, juntar o titulo executivo embasador da demanda, bem como o comprovante da data em que houve a citacao do alimentante naquele feito. -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

57.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-849/2005-J.J.M. e outros x J.S. A parte autora para a devida regularizacao do polo passivo da demanda, no prazo de 10 dias, considerando que, inobstante ao final da exordial tenha sido postulada a citacao dos herdeiros do falecido J.S., a demanda foi dirigida contra o proprio falecido. -Adv. ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA-

58.-HOMOLOGA•AO DE ACORDO-850/2005-P.V. e outros. Defiro o beneficio da assistencia judiciaria gratuita, o que o fago com fulcro no art. 4 da Lei 1060/50. Aos requerentes para que tragam aos autos o instrumento procuratorio outorgado por

E.V., documentos pessoais da mesma e certidoes de nascimento dos menores, no prazo de 10 dias. -Adv. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, ELIANE BONETTI e ANDREY HERGET-

59.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-852/2005-A.F.N. e outros x N.M.N. O rito previsto no art. 733 do CPC e cabivel apenas em relacao as tres ultimas prestacoes alimenticias vencidas imediatamente antes do ajuizamento da acao. Em sendo assim, a parte exequente para a devida emenda da inicial, no prazo de 10 dias. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-

60.-CAUTELAR INOMINADA-856/2005-I.T.P.P. x A.P. Defiro a liminar pleiteada e deterino a saida do requerido do lar conjugal, nela permanecendo a requerente com os filhos. A requerente devera observar na propositura da acao principal, o prazo constante do artigo 806 c/c 808 do CPC. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

61.-SEPARA•AO CONSENSUAL-858/2005-M.M.T. e outros x -Audiencia de tentativa de conciliacao e/ou re-ratificacao do pedido inicial, para o dia 15 de dezembro de 2005, as 13:15 horas, neste juizo, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

62.-CAUTELAR INOMINADA-859/2005-E.F.O. x D.A.T. Defiro a limiar pleiteada e determino a saida do requerido do lar conjugal, nela permanecendo a requerente. A requerente devera observa, na propositura da acao principal, o prazo constante do art. 806 c/c 808 do CPC. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

63.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-120/2003-M.P. x L.V. e outros. A defesa para apresentacao das derradeiras alegacoes finais. -Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

64.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-78/2004-M.P. x J.J.M. Julgo procedente a representacao inicial para o fim de atribuir a J.J.M. a pratica do ato infracional previsto no art. 155, paragrafo 4, incisos I e IV do CP, aplicando-lhes a medida socio-educativa de liberdade assistida, pelo prazo minimo de 06 meses, e ainda a medida protetiva de matricula e frequencia a estabelecimento oficial de ensino (art. 112, incisos IV e VII, da Lei 8069/90). Nomeio como orientadora a Sra. Coordenadora do Programa Sentinela, a quem incumbira a realizacao dos encargos previstos no art. 119 da Lei 8069/90. Tendo em vista que o adolescente encontra-se internado atualmente, em virtude de determinacao feita em outros autos, oportunamente designarei audiencia admnitoria. Considerando a ausencia de Defensoria Publica na Comarca, arbitro honorarios a defensora nomeada ao menor, no importe de R\$ 300,00. -Adv. ZILANDIA PEREIRA ALVES-

65.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-85/2004-A.R.M. e outros x G.R.M. e outros. Manifeste-se a parte requerente. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

66.-DESTITUI•AO DO PATRIO PODER-126/2004-M.P. e outros x J.N. e outros. A defesa para apresentacao de alegacoes finais. -Adv. NARCELIO AUGUSTO MENEGATTI-

67.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-147/2004-M.P. x S.M. - Julgo parcialmente procedente a representacao inicial para o fim de desclassificar o ato infracional, aplicando as medidas socio-educativas de liberdade assistida e prestacao de servicos a comunidade pelo prazo de dois meses. Audiencia de advertencia dia 01 de dezembro de 2005, as 13:00 horas. -Adv. MINISTERIO PUBLICO, ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

68.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-11/2005-M.P. x C.A.C. A defesa para apresentacao das alegacoes finais. -Adv. MINISTERIO PUBLICO, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ANDREY HERGET-

69.-INFRACAO ADMINISTRATIVA-26/2005-C.T.P.B. x A.A. A defesa para apresentacao das alegacoes finais. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

70.-EMBARGOS A EXECU•AO-46/2005-M.P.B. x M.P.P. As partes para que informem se pretendem produzir provas, indicando, em caso positivo, o que objetivam demonstrar com cada modalidade probatoria, sob pena de indeferimento. -Adv. MARIA GORETI SBEGHEN, REMO RIGON, MARCELO VARASCHIN e KATIA ISABEL MORETTI A. FERREIRA-

71.-TUTELA-54/2005-M.E.P.O. e outros x O.F.R. Manifeste-se a parte requerente. -Adv. LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ANDREY HERGET-

72.-TUTELA-105/2005-E.M. e outros x -Atenda a autora o parecer ministerial de fls. 77 e 78, em cinco dias. -Adv. DEVON DEFACI e HENRIQUETA DETTMER MENEZES DEFACI-

73.-ACIDENTE DE TRABALHO-20/2005-MANOEL DA SILVA FONSECA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Acerca da contestacao e documentos, manifeste-se a parte autora. -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO e OSVALDO BETIN BOARETO-

74.-ACIDENTE DE TRABALHO-30/2005-MARIA LUCI FLEITUIK DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e EDSON LUIZ MARTINS-

75.-ACIDENTE DE TRABALHO-31/2005-VALDEVINO MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-

AL -Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

76.-CAUTELAR INOMINADA-143/2003-E.J.P. x C.M. e outros. Mantenho a decisao agravada de fls. 102, por seus proprios fundamentos. O agravo permanecera retido nos autos a fim de que dele conheca o E. Tribunal de Justica, oportunamente. As partes para apresentacao de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte requerente. -Adv. MARCELO VINICIUS ZOCCHI, ANDREY HERGET, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

77.-ANULATORIA-146/2003-L.P.R.S.W. x V.W. -Diga a parte requerente. -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

78.-RETIFICA•AO REGISTRO CIVIL-160/2004-V.O. x E.J. Devem os requerentes trazer aos autos a traducao dos documentos de fls. 35/36, feita por tradutor juramentado, bem como a certidão de nascimento de J.O., que casou-se com M.M. - Adv. FABIO TABAJARA L. MICHALTCHUK-

79.-RETIFICA•AO REGISTRO CIVIL-56/2005-M.I.B. x E.J. A parte requerente pelo prazo de 10 dias para apresentacao das derradeiras alegacoes. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

Peabiru

COMARCA DE PEABIRU. VARA CÍVEL E ANEXOS. JUIZA DE DIREITO - DRA. DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO - DR. SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI. RELAÇÃO N.º. 37/2005.

Alexandre Lucio Pedrezini
Andre Zanquetta Vitorino
Antonio de Jesus Filho
Aparecido Domingos Errerias Lopes
Ary Pascoal de Oliveira Junior
Candido Mendes Neto
Cirineu Dias
Dely Dias das Neves
Edilamar Pereira Serra
Edmundo Manoel Santana
Edson Montor Ozorio
Edson Segura Batilani
Everson Souza Saura Silva
Ewton Einar Bazanini
Felicio Melocra
Fernando de Paula Xavier
Gilberto Sentinelo
Gilmar Aparecido Cardoso
Ismael Jose Dezanoski
Izalvi Barreto da Silva
Jair Felipes
João Carlos Silveira
Juliano Cesar Iba
Lenita Bartz Guedes
Luciany Michelli Pereira dos Santos
Lucio Bagio Zanuto Junior
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Luiz Augusto Wronski Taques
Marcelo Sergio Pereira
Marcos Aurelio Rodrigues da Costa
Marlon de Lima Canteri
Marylisa Leonor Francisco Balbino
Miria Maria Boll Peres
Monica Dalmolin
Nubia Mendes
Rita de Cassia Cartelli de Oliveira
Roberto Ferreira Filho
Vicente Paula Santos

01) - PEDIDO DE LAVRATURA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO - 60/2003
Manoel Soares da Silva. Audiência para inquirição de testemunhas, designada para o dia 17 de agosto de 2006, às 13:30 horas. Adv. Nubia Mendes.

02) - EXECUÇÃO FISCAL - 122/2002
Fazenda Pública do Município de Araruna x Irineu Mariani. Manifeste-se a exequente. Adv. Nubia Mendes.

03) - CARTA PRECATÓRIA - 140/2000, ORIUNDA DA 1ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURÃO-PR.
Aurelio Fracasso x Industria e Comércio de Farinha Saefi. Manifeste-se o exequente. Adv. Ismael Jose Dezanoski.

04) - EXECUÇÃO - 201/2000
Fernando Henrique Pareja Orega x Irineu Tolomeotti e outra. Manifeste-se o exequente. Adv. Aparecido Domingos Errerias Lopes.

05) - INTERDIÇÃO - 85/2005
Eliana Jucowski Mendes x Claudete dos Santos. Sobre o laudo pericial de fls. 32, manifestem-se as partes. Advs. Fernando de Paula Xavier. Ewton Einar Bazanini.

06) - EXECUÇÃO FISCAL - 07/2005
Fazenda Pública do Município de Peabiru x Darlan Aparecido Simão. Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 11, manifeste-se a exequente. Adv. Alexandre Lucio Pedrezini.

07) - EXECUÇÃO FISCAL - 01/2004 e apensos.
Fazenda Pública do Município de Peabiru x Laminadora Oeste Ltda. Manifeste-se a exequente. Adv. Alexandre Lucio Pedrezini.

08) - EMBARGOS DE TERCEIRO - 42/2005

Antonio Francisco da Rocha e outra x Banco Bamerindus do Brasil S/A. Manifestem-se os embargantes. Adv. Candido Mendes Neto.

09) - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 120/2002
Mario Nogueira Monteiro Pinto e outra x Henrique Augusto de Oliveira e Marinez Teixeira de Oliveira. Audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela parte requerida nos autos nº. 168/2005 de Carta Precatória da 5ª Vara Cível da comarca de Maringá-Pr., designada para o dia 14 de dezembro de 2005, às 16:00 horas. À parte requerida para que recolha a guia GRC da diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação. Audiência para inquirição da testemunha Osvaldo Donizete Roncari, redesignada para o dia 19 de janeiro de 2006, às 15:00 horas, nos autos nº. 07/2005 de Carta Precatória da Vara Cível da Comarca de Terra Boa-Pr. Advs. Vicente Paula Santos. Gilberto Sentinelo. João Carlos Silveira.

10) - ORDINÁRIA - 161/97
Helsto Industria de Produtos Alimentícios Ltda. x Tapera Distribuidora de Veículos Ltda. Sobre o ofício de fls. 127, manifeste-se a requerida. Adv. Jair Felipes.

11) - REPARAÇÃO DE DANOS - 139/2004
O. M. Comércio de Combustíveis Ltda. x Brasil Telecom S/A. e outra. Audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 14 de setembro de 2006, às 15:00 horas. Advs. Lucio Bagio Zanuto Junior. Dely Dias das Neves. Edilamar Pereira Serra.

12) - AÇÃO POPULAR - 167/2004
Iracema Isabel Martins x Claudemir Brambilla e outros. Audiência preliminar de saneamento designada para o dia 22 de junho de 2006, às 13:30 horas. Advs. Gilmar Aparecido Cardoso. Candido Mendes Neto. Andre Zanquetta Vitorino.

13) - CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS - 64/2003
Município de Araruna x Darci Cazarin. Audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 10 de agosto de 2006, às 13:30 horas. Advs. Nubia Mendes. Izalvi Barreto da Silva.

14) - INDENIZAÇÃO - 88/2005
Jose Alvino da Silva x O Estado do Paraná. "... Isto posto, não configurados os requisitos do art. 273, CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 2. Designo o dia 08-06-2006, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação e saneamento, nos termos do art. 331, e parágrafos, CPC. ...". Ao requerente para a retirada da carta precatória. Advs. Fernando de Paula Xavier. Marlon de Lima Canteri.

15) - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - 188/2004
João Zeferino Galvão x Itaú Previdência e Seguros S/A. Audiência para inquirição da testemunha arrolada pelo requerido designada para o dia 19 de abril de 2006, às 14:00 horas, nos autos nº. 96/2005 de Carta Precatória da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão-Pr. Advs. Rita de Cassia Cartelli de Oliveira. Luciany Michelli Pereira dos Santos

16) - REPARAÇÃO DE DANOS - 86/2005
Amalia Padilha Sati da Silva x Estado do Paraná. Audiência de conciliação designada para o dia 17 de agosto de 2006, às 15:00 horas. Advs. Fernando de Paula Xavier.

17) - INTERDIÇÃO - 35/2005
Dalva de Souza Valin x Mariano Gonçalves de Souza. Interrogatório do interditando para o dia 08 de junho de 2006, às 13:30 horas. Adv. Fernando de Paula Xavier.

18) - MANUTENÇÃO DE POSSE - 61/2005
Julio Perchebelski x Manoel Urbano da Silva. Audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 03 de agosto de 2006, às 13:30 horas. Adv. Fernando de Paula Xavier.

19) - COBRANÇA - 129/2004
Aparecida Izolina Venancio x Municipio de Peabiru. Audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 14 de setembro de 2006, às 13:30 horas. Advs. Miria Maria Boll Peres. Alexandre Lucio Pedrezini.

20) - MANUTENÇÃO DE POSSE - 138/2004
Celso Romualdo Ferrari e outra x Valdomiro Smaha e outra. Audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 31 de agosto de 2006, às 13:30 horas. Advs. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo. Jair Felipes.

21) - COBRANÇA - 124/2003
Elza Antenor de Souza Pazini x Município de Peabiru. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de agosto de 2006, às 13:30 horas. Advs. Lenita Bartz Guedes. Alexandre Lucio Pedrezini.

22) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 199/2004
Aipim Industria de Produtos Alimentícios Ltda. e outros x Banco do Brasil S/A. Audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 10 de agosto de 2006, às 15:00 horas. Advs. Marcos Aurelio Rodrigues da Costa. Marcelo Sergio Pereira.

23) - MONITÓRIA C/ EMBARGOS - 121/2004
Carlos Alberto Vareschi x Odilon Alves dos Santos. Litisdenunciado: Jose Aparecido dos Santos. Audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 29 de junho de 2006, às 13:30 horas. Advs. Juliano Cesar Iba. Ary Pascoal de Oliveira Junior. Edson Segura Batilani.

24) - INDENIZAÇÃO - 138/2005
Gilberto Leandro Peron x Banco do Brasil S/A. Audiência de conciliação designada para o dia 11 de maio de 2006, às 15:00 horas. Ao requerente para a retirada dos ofícios. Adv. Monica Dalmolin.

25) - EMBARGOS DE DEVEDOR - 154/2002
Silvio Aparecido Pincitore e outro x Banco do Brasil S/A. Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça.

Advs. Everson Souza Saura Silva. Edson Montor Ozorio.

26) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 190/2004
Café Damasco S/A. x Aparecido de Souza. Sobre a desistência da prova pericial, manifeste-se o embargado. Adv. Antonio de Jesus Filho.

27) - ARROLAMENTO - 136/2004
Maria Veronica Rodrigues Vieira x Jose Corcino Vieira. Renovando a intimação, manifeste-se a inventariante. Adv. Felicio Melocra.

28) - CARTA PRECATÓRIA - 33/2003 ORIUNDA DA 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO-PR.
Ilo Campaner x Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda. e outro. Audiência para inquirição de testemunha, designada para o dia 13 de janeiro de 2006, às 13:30 horas. Advs. Roberto Ferreira Filho. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo.

29) - COBRANÇA C/ RECONVENÇÃO - 12/2005
Treviso Betim Veículos Ltda. x Vanderlei Vinhote Sambugaro. Audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 31 de agosto de 2006, às 15:00 horas. Advs. Marcos Aurelio Rodrigues da Costa. Felicio Melocra.

30) - EMBARGOS DOS DEVEDORES - 133/2004
Marcos Antonio Casali e outros x Banco Banestado S/A. Audiência de conciliação e Saneamento designada para o dia 22 de junho de 2006, às 15:30 horas. Advs. Edmundo Manoel Santana. Jair Felipes.

31) - INDENIZAÇÃO - 234/2003
Maria Rodrigues Gasparotto e outros x Wilson Moreira da Silva. Viação Garcia Ltda. Audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 08 de junho de 2006, às 14:00 horas. Advs. Cirineu Dias. Marylisa Leonor Francisco Balbino. Luiz Augusto Wronski Taques.

32) - ARROLAMENTO - 131/2005
Oziel Nascimento Filho x Gilda Barros do Nascimento. Ao inventariante para o preparo das custas remanescentes, R\$. 105,21. Adv. Edmundo Manoel Santana.

33) - EXECUÇÃO FISCAL - 08/2005 à 23/2005
Fazenda Pública do Município de Peabiru x Laminadora Oeste Ltda. Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente. Adv. Alexandre Lucio Pedrezini.

Pinhão

COMARCA DE: PINHÃO/PR CARTÓRIO: CIVEL, FAMÍLIA E ANEXOS JUIZ DE DIREITO: MAURO MONTEIRO MONDIN ESCRIVAO: LUIZ CARLOS ARRUDA RELAÇÃO N.º: 016/2005.

ADVOGADOS CONSTANTES DESTA RELACAO

Advogado	Codigo	Seq
ALBERTO LIMA CARNEIRO	01099	027
ALFEU RIBAS KRAMER	00055	031
-CAROLINA EMYZDIO DO NASCIMENTO	00974	014
CESAR A. GDE CARVALHO/ OUTROS	00183	010
CLOVIS CARDOSO	00679	013
DENISE CANOVA	01031	019
-EDNI DE ANDRADE ARRUDA	00089	001
ELIANDRA CRISTINA WINCK	00762	015
ELISABETH M. SPENGLER	00015	006
EMERSON L. SANTANA	01109	028
ERALDO FERREIRA DE LIMA	00128	008
FRANCISCO CARLOS CALDAS	00002	014
GUSTAVO A. GARCIA	00634	024
IDAMARA P. PASQUALOTTO	01054	013
JEFERSON LUIZ DE LIMA	00901	015
JOAO RIBEIRO NETO/OUTROS	00246	011
JOAO ROBERTO CHOCIAI/OUTROS	00299	025
JORGE WADIH TAHECH	00827	031
LEVI DE CASTRO MEHRET/ OUTROS	00734	002
LIGIA MARY BISCHOF	00186	009
MARA DO ROCIO SIMIONI	00198	012
MARCUS VINICIUS N. BURKO/ OUTRO	00738	013
MATILDE MARTINS ABREU	00028	020
MAURO ANDRE KRUPP/OUTROS	00895	020
NAIR COELHO	00016	012
ODIR ANTONIO GOTARDO/ OUTROS	00264	001

PAULO ROBERTO C. PACENKO/ OUTRO	00097	027
REGILDA MIRANDA H.FERRO/ OUTROS	00573	016
RENATO G. PENTEADO FILHO	00341	009
RENE JOSE STUPAK/OUTROS	00420	012
RITA DE CASSIA B. BRAGA	00826	030
ROGERIO FERREIRA	00952	026
RONALDO JOSE E SILVA	00884	016
VALDECY SCHON	00313	013

001-PARTILHA DE BENS-089-2000-RENATO FERREIRA PASSOS x TEREZINHA ROCHA PASSOS. As partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de cinco (05) dias. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, EDNI DE ANDRADE ARRUDA.

002-PREVIDENCIARIA-190-2004-IRACI PASQUALI CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Redesignado o ato postergado para o dia 03/03/2006, às 09:30 horas, diante do contido às fls. 64. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

003-PREVIDENCIARIA-203-2004-NELSON SUTIL DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Redesignado o ato postergado para o dia 03/03/2006, às 10:45 horas, diante do contido às fls. 95. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

004-PREVIDENCIARIA-238-2004-AVELINA DOMINGUES DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Redesignado o ato postergado para o dia 22/03/2006, às 15:45 horas, diante do contido às fls. 65. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

005-PREVIDENCIARIA-234-2004-MARIA ISABEL AMARAL CALDAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Redesignado o ato postergado para o dia 22/03/2006, às 14:30 horas, diante do contido às fls. 56. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

006-EXECUCAO DE SENTENCA-175-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS x AMANDIO DE MATTOS. Manifestação da parte autora, no prazo legal, sobre o contido na certidão do oficial de justiça de fls. 165 e documento de fls. 166/167. ADV(s) ELISABETH M. SPENGLER.

007-PREVIDENCIARIA-167-1999-MARIA ANTONIO DE LIMA FILHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Ciência as partes da baixa dos autos que se encontravam no Tribunal Regional Federal da 4ª Região. A parte para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

008-EXECUCAO DE ALIMENTOS-094-97-A.D.D.L.B. x L.C.B. Despacho de fls. 106: Indeferido o pedido de fls. 103, ao autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias. ADV(s) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

009-RESTITUICAO DE INDEBITO-232-2003-ANTONIO ROLAO E OUTROS x MUNICIPIO DE PINHAO. Dispositivo final da decisão de fls. 213/214: "Por todo o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial e CONDENO o réu MUNICIPIO DE PINHÃO a restituir aos AUTORES ANTONIO ROLÃO; DOMINGOS BOEIRA; ELZA APARECIDA DE QUADROS; EVANIL VIEIRA MARCONDES; MARIA DALVA DOS SANTOS; LUIZ PAITNER; ELIANE MARIA DE LIMA; MARIA DA LUZ AFONSA DE LIMA; ONAIR PADILHAALVES; PEDRO PROENÇA DE CAMARGO; SILSON CAMARGO BISCHOF os valores por eles recolhidos a título de Taxa de Iluminação Pública no período compreendido entre 07.11.1998 e 31.12.2002, incidindo sobre tais valores, correção monetária pelo índice UFIR calculada desde a data do recolhimento do tributo até o efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do trânsito em julgado da decisão. Em vista de que a sucumbência dos autores foi mínima, condena-se a parte ré ao pagamento da integralidade das custas e despesas processuais e, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do montante a ser restituído aos autores". Caso não haja recurso, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Nos mais, persiste a sentença tal como está lançada. ADV(s) ERALDO FERREIRA DE LIMA, LIGIA MARY BISCHOF, RENATO G. PENTEADO FILHO.

010-EMBARGOS A EXECUCAO-008-91-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A. Recebido o recurso adesivo apresentado às fls. 330/339. Ao recorrido, para contra-razões, no prazo de quinze dias. ADV(s) CESAR A. G. DE CARVALHO/OUTROS, ELISABETH M. SPENGLER.

011-COBRAÇA DE AUTOS – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PINHAO x ADVOGADOS MILITANTES NA COMARCA. Despacho de fls. 27: “Aos advogados relacionados às fls. 26, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolvam os autos que encontram-se em carga, sob pena do disposto no item 2.10.3, inciso II do Código de Normas”. ADV(s) CESAR A. GDE CARVALHO/OUTROS, JOAO RIBEIRO NETO/OUTROS.

012-COBRAÇA DE AUTOS – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PINHAO x ADVOGADOS MILITANTES NA COMARCA DE PINHAO. Despacho de fls. 36: “Aos advogados relacionados às fls. 34 e 43, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolvam os autos que encontram-se em carga, sob pena do disposto no item 2.10.3, inciso II do Código de Normas”. ADV(s) FRANCISCO CARLOS CALDAS, NAIR COELHO, ERALDO FERREIRA DE LIMA, MARA DO RÓCIO SIMIONI, ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, RENE JOSE STUPAK/OUTROS.

013-EMBARGOS A EXECUCAO-096-2003-LAURO SEGUNDO KORCKAK x LIZEU ADAIR BERTO. Dispositivo final da decisão de fls. 39: “Diante do exposto, defiro a produção da prova oral (além da prova documental), consistente na ouvida do embargado e eventuais testemunhas arroladas pelas partes. Desde já, fica designada a audiência de instrução e julgamento, para o dia 30/12/2005, às 13:15 horas, cuja data será tomado o depoimento do embargado e ouvidas as eventuais testemunhas arroladas pelos litigantes. As partes devem depositar em cartório o rol de testemunhas, de acordo com o “caput” do artigo 407, do CPC, cujo prazo fixo em 30 dias, a contar da intimação da presente decisão interlocutória”. Aguarda a retirada pela parte requerente da(s) carta(s) expedido(s) às fls. 41, mediante o pagamento do valor de R\$ 10,00. ADV(s) MARCUS VINICIUS N. BURKO/OUTRO, VALDECY SCHON, CLOVIS CARDOSO, IDAMARA P. PASQUALOTTO.

014-RESTITUCAO C/C PERDAS DE DANOS-168-2003-JUDIRCE ESCHEMBACH ROCHA x POLICLINICA PATO BRANCO S/A. Despacho de fls. 133: “Defiro a produção da prova testemunhal, cabendo a produção de prova documental apenas com relação a documentos novos. Não há preliminares a serem decididas. Concordando a parte autora que a tentativa de conciliação se dê apenas ao início da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09/12/2005, às 13:15 horas para realização de audiência de instrução e julgamento”. Fixou-se o prazo de 20 (vinte) dias de antecedência para depósito em cartório do rol de testemunhas. Aguarda a retirada pela parte autora da(s) carta(s) precatória(s) expedido(s) às fls. 136, mediante o pagamento do valor de R\$ 25,00. ADV(s) ERALDO FERREIRA DE LIMA, CAROLINA EMYZDIO DO NASCIMENTO.

015-INDENIZACAO-059-2004-SELENITA ALVES VOLETE E OUTROS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL. Despacho de fls. 232: “Não sendo viável a conciliação em audiência de conciliação, passo ao saneamento do processo. REJEITO a preliminar de prescrição, pois as leis mencionadas são posteriores ao alargamento, devendo ser aplicada a legislação anterior. REJEITO a preliminar de carência de ação, pois se confunde com o mérito. DEFIRO a produção das provas requeridas pelas partes (depoimento pessoal dos autores e oitiva de testemunhas). Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo desde já o dia 23/12/2005, às 13:15 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias”. Aguarda a retirada pela parte requerida da(s) carta(s) precatória(s) expedido(s) às fls. 236/237, mediante o pagamento do valor de R\$ 55,00, bem como o preparo do valor de R\$ 90,00, ref. as custas do oficial de justiça para intimação das testemunhas arroladas às fls. 227/228. ADV(s) ELIANDRA CRISTINA WINCK, JEFERSON LUIZ DE LIMA.

016-INDENIZACAO-274-2004-JOEL DE JESUS PROENÇA DE SILVEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo desde já o dia 21/12/2005, às 13:15 horas. Aguarda a retirada pela parte requerida da(s) carta(s) precatória(s) expedido(s) às fls. 222/223, mediante o pagamento do valor de R\$ 60,00, bem como o preparo do valor de R\$ 90,00, ref. as custas do oficial de justiça para intimação das testemunhas arroladas às fls. 182. ADV(s) ELIANDRA CRISTINA WINCK, REGILDA MIRANDA H.FERRO/OUTROS, RONALDO JOSE E SILVA.

017-INDENIZACAO-272-2004-ORIVAL CAMARGO PROENÇA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo desde já o dia 16/12/2005, às 13:15 horas. Aguarda a retirada pela parte requerida da(s) carta(s) precatória(s) expedido(s) às fls. 282/283, mediante o pagamento do valor de R\$ 70,00, bem como o preparo do valor de R\$ 90,00, ref. as custas do oficial de justiça para intimação das testemunhas arroladas às fls. 239/240. ADV(s) ELIANDRA CRISTINA WINCK, REGILDA MIRANDA H.FERRO/OUTROS, RONALDO JOSE E SILVA.

018-INDENIZACAO-065-2004-JOAO MARIA DE CORREIA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL. Despacho de fls. 185: “REJEITO a preliminar de prescrição, pois a legislação invocada é posterior aos fatos, devendo ser aplicada a legislação vigente à época dos fatos. REJEITO a preliminar de carência de ação, pois se confunde com o mérito. DEFIRO a produção das provas requeridas pelas partes (depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas). Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 20/12/2005, às 13:15 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias”. Aguarda a retirada pela parte requerida da(s) carta(s) precatória(s) expedido(s) às fls. 187/188, mediante o pagamento do valor de R\$ 55,00, bem como o preparo do valor de R\$ 90,00, ref. as custas do oficial de justiça para intimação das testemunhas arroladas às fls. 180/181. ADV(s) ELIANDRA CRISTINA WINCK, JEFERSON

LUIZ DE LIMA, REGILDA MIRANDA H.FERRO/OUTROS.

019-INDENIZACAO-064-2004-VILMA SANTOS DE OLIVEIRA IENSA E OUTRO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL. Despacho de fls. 320: “Não sendo viável a conciliação em audiência de conciliação, passo ao saneamento do processo. REJEITO a preliminar de falta de interesse de agir, pois a possibilidade de o arrendatário ser indenizado é questão de mérito. REJEITO as preliminares de prescrição, pois as leis mencionadas são posteriores ao alargamento, devendo ser aplicada a legislação anterior. REJEITO a preliminar de carência de ação, pois se confunde com o mérito. DEFIRO a produção das provas requeridas pelas partes (depoimento pessoal dos autores e oitiva de testemunhas). Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo desde já o dia 14/12/2005, às 13:15 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias”. Aguarda a retirada pela parte requerida da(s) carta(s) precatória(s) expedido(s) às fls. 323/324, mediante o pagamento do valor de R\$ 60,00, bem como o preparo do valor de R\$ 90,00, ref. as custas do oficial de justiça para intimação das testemunhas arroladas às fls. 314/316. ADV(s) ELIANDRA CRISTINA WINCK, DENISE CANOVA, REGILDA MIRANDA H.FERRO/OUTROS.

020-INVENTARIO-028-2002-ESPOLIO DE DONATILA FERREIRA DA SILVA. Homologado o cálculo de imposto de fls. 155. Aos interessados para que, no prazo de dez dias, formulem seus pedidos de quinhões na forma do artigo 1.022 do CPC. ADV(s) FRANCISCO CARLOS CALDAS, MATILDE MARTINS ABREU, MAURO ANDRE KRUPP/OUTROS.

021-ADOCACAO-055-2000-J. P. D. O. E OUTRA x S. G. D. C. E OUTRA. Manifestação do requerente no prazo legal, sobre o contido às fls. 75. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS.

022-PREVIDENCIARIA-155-2005-MARCELINA FONSECA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. “Tendo em vista que a prática forense demonstra que em tal tipo de demanda o INSS não faz acordo, e que a prova se resume à prova oral, afim de agilizar o andamento processual desde já designo o dia 18/01/2006, às 10:45 horas, para realização da audiência de conciliação, saneamento, instrução e julgamento, desde já deferindo a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, observando que a adoção do presente procedimento é possível tendo em vista o disposto nos artigos 24 e 17 da Lei nº 9.099/95, bem como o disposto na Lei nº 10.259/2001 que permite que, no âmbito da Justiça Federal, a presente demanda tenha curso perante o Juizado Especial Cível”. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS.

023-PREVIDENCIARIA-154-2005-ADAO CORREIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. “Tendo em vista que a prática forense demonstra que em tal tipo de demanda o INSS não faz acordo, e que a prova se resume à prova oral, afim de agilizar o andamento processual desde já designo o dia 18/01/2006, às 09:30 horas, para realização da audiência de conciliação, saneamento, instrução e julgamento, desde já deferindo a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, observando que a adoção do presente procedimento é possível tendo em vista o disposto nos artigos 24 e 17 da Lei nº 9.099/95, bem como o disposto na Lei nº 10.259/2001 que permite que, no âmbito da Justiça Federal, a presente demanda tenha curso perante o Juizado Especial Cível”. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS.

024-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-031-2004-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A x ANTENOR HEMMIG JUNIOR. Decisão de fls. 59: “Considerando que a produção da prova pericial seguiu procedimento contraditório, HOMOLOGO a perícia de fls. 41/53 a fim de que possa ser utilizada como prova em eventual processo futuro. Permaneçam os autos em cartório, conforme determina o artigo 851 do Código de Processo Civil”. ADV(s) CESAR A. GDE CARVALHO/OUTROS, GUSTAVO A. GARCIA.

025-COBRAÇA-014-2002-BANCO BANESTADO S/A x CONSTRUTORA SAO LOURENCO LTDA E OUTROS. Despacho de fls. 51: “Defiro a produção de prova testemunhal. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 08/03/2006, às 13:15 horas”. ADV(s) JOAO ROBERTO CHOCIAL/OUTROS, NAIR COELHO.

026-AUDITORIA-025-2005-JUCIMARA CUSTODIO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA LTDA. A parte interessada para manifestação ante o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 61. ADV(s) ROGERIO FERREIRA.

027-BUSCA E APREENSAO-112-2005-RANDON CONSORCIOS LTDA x V S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. Despacho de fls. 48: “O comparecimento do réu às fls. 45 supre a citação”. Deferido o pedido de purgação da mora de fls. 45. Manifestação das partes no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo geral do débito de fls. 51, no valor de R\$ 42.842,88 e custas remanescentes no valor de R\$ 39,25 de fls. 52. ADV(s) ALBERTO LIMA CARNEIRO, PAULO ROBERTO C. PACENKO/OUTRO.

028-BUSCA E APREENSAO-128-2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GERSON RIBEIRO. Manifestação da parte autora, no prazo legal, sobre o contido na certidão do oficial de justiça de fls. 21. ADV(s) EMERSON L. SANTANA/OUTROS.

029-DECLARATORIA-063-2005-IVONE TEREZINHA MACHADO x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA. Manifestação da parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fls. 90/98. ADV(s) MAURO ANDRE KRUPP/OUTROS.

030-MANDADO DE SEGURANCA-052-2005-ELIANE FATIMA DE LIMA x PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU. Despacho de fls. 52/53: “...Ao impetrado para que providencie a regularização das informações prestadas, no prazo de 10 (dez) dias”. ADV(s) MATILDE MARTINS ABREU, RITA DE CASSIA B. BRAGA.

031-DESAPROPRIACAO-007-2004-CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S/A-ELEJOR x ESPOLIO DE AYRTON RIBAS CALDAS. Despacho de fls. 381: “Para perícia definitiva nomeio como perito o Engenheiro Agrônomo MARCIO LUIS LIMA MORAES – CREA-62.783-D”. As partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal. ADV(s) JORGE WADIH TAHECH, ALFEU RIBAS KRAMER.

032-INCIDENTAL-196-2004- CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S/A-ELEJOR x ESPOLIO DE AYRTON RIBAS CALDAS. Manifestação da parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fls. 45/53. Ciência às partes sobre o contido no ofício e documentos de fls. 56/70. ADV(s) JORGE WADIH TAHECH, ALFEU RIBAS KRAMER.

Piraquara

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 51/2005
Dr. ALDEMAR STERNADT-Juiz de Direito
CARTORIO DA VARA CIVEL
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA

Luiz Antonio Siqueira - Escrivão

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MARTINS DA SILVA	0055	002122/2005
ALBERTO KATSUMITI KODO	0035	000762/2005
ALBERTO KODO	0035	000762/2005
ALDIVINO G SILVA	0052	002058/2005
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0057	002417/2005
ALEXANDRE CHEMIM	0015	000312/2002
	0014	000043/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0043	001102/2005
	0027	000205/2005
	0041	001027/2005
	0042	001092/2005
	0035	000762/2005
	0024	001577/2004
	0053	002060/2005
	0032	000624/2005
	0054	002106/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0014	000043/2002
AMIR KRACHINSKI OAB/PR 32	0055	002122/2005
ANA CRISTINA DE SOUZA DIA	0002	000009/1991
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA OA	0008	000675/1996
ANDERSON HATAQUEIAMA OAB	0031	000384/2005
ANGELA DORIGO KUCHARSKI O	0028	000297/2005
ANISIO DOS SANTOS OAB 570	0038	000922/2005
ANTONIO CARLOS EFING	0006	000692/1994
ANTONIO JOSE URIAS OAB 29	0012	000369/2001
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0004	000137/1992
ARISTEU DOMINGOS LUIS COV	0001	000471/1990
ARTHUR GOMES FILHO	0004	000137/1992
CARLOS ALBERTO F.DE CASTR	0029	000299/2005
CARLOS AUGUSTO COGO OAB 2	0050	001970/2005
CARLOS EDUARDO P. E SILVA	0044	001206/2005
CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB	0013	000370/2001
	0019	000085/2004
	0058	002497/2005
	0059	002498/2005
CARLYLE POPP	0002	000009/1991
CASSIO LUIS ROSSI OAB 18.	0049	001909/2005
CIDNEI MENDES KARPINSKI O	0051	002054/2005
CLAUDIO MARIANI BERTI OAB	0029	000299/2005
CLEVERSON JOSE GUSSO OAB	0026	001688/2004
DALTON ANTONIO S. GABARDO	0014	000043/2002
DANIELA SILVA VIEIRA OAB	0010	000101/2000
DAVIS BRUEL OAB 22.831	0020	001037/2004
DEJAIR JORGE CAMARGO PERE	0015	000312/2002
	0014	000043/2002
	0017	000707/2003
DEMETRIO CESAR TONON	0010	000101/2000
DICESAR AUGUSTO KREPSKY	0011	000025/2001
DIOGENES ANTONIO CRACO	0016	000070/2003
DJANIR PEDRO PALMEIRA OAB	0019	000085/2004
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0002	000009/1991
ELIZABETH REGINA VENANCIO	0048	001803/2005
ESTEFANO ULANDOWSKI OAB 5	0005	000433/1994
FABIANE C. S. FAGUNDES OA	0023	001199/2004
FABIO GREIN PEREIRA OAB/P	0055	002122/2005
FERNANDO JOSE BONATTO OAB	0056	002250/2005
	0007	000063/1995
	0033	000724/2005
	0030	000359/2005
	0034	000725/2005
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0008	000675/1996
GIZELLE AMBONI PETRI	0014	000043/2002
HEITOR RUBENS RAYMUNDO OA	0009	000479/1998
HENRIQUE EHLERS SILVA	0009	000479/1998
INACIO HIDEO SANO OAB 15.	0012	000369/2001
IVAIR JUNGLOS	0019	000085/2004
JOHNNY ELIZEU STOPA JR OA	0053	002060/2005
JOSE AUGUSTO V. BORGES	0005	000433/1994
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0008	000675/1996
JOSE LAERCIO CHELSKI	0002	000009/1991
JOSE LAGANA OAB 7.268	0015	000312/2002
	0014	000043/2002
LEODOLINDO L. DE H. FILHO	0006	000692/1994
	0017	000707/2003
LEONARDO S. DE BEM OAB/PR	0023	001199/2004

LEONEL TREVISAN JUNIOR OA 0008 000675/1996
LUCIA HELENA F. STALL OAB 0018 000761/2003
LYSANE DE BRITO A. VARELL 0010 000101/2000
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0002 000009/1991
MANOEL BORBA DE CAMARGO 0039 000953/2005
MARCELO LUIZ R. SANTOLIN 0029 000299/2005
MARCELO NASSIF MALUF OAB 0046 001313/2005
MARCELO SOUZA LOPES 0009 000479/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0040 000996/2005
MARCIO FERREIRA - PROMOTO 0017 000707/2003
MARCOS WENGERKIEWICZ OAB 0018 000761/2003
MARIA AUXILIADORA BARBOSA 0052 002058/2005
MARIA FLAVIA DO AMARAL OA 0010 000101/2000
MARILIZE TEIXEIRA OAB 24. 0010 000101/2000
MARLI SALETTE PASTORE OABP 0031 000384/2005
MAYLIN MAFFINI OAB 34262 0024 001577/2004
MIEKO ITO OAB 6.187 0052 000628/2005
0037 000890/2005

MURILLO E. DE OLIVEIRA LI 0008 000675/1996
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0014 000043/2002
PATRICIA B. LAZAREIS DE L 0021 001085/2004
PLINIO ROBERTO DA SILVA 8 0047 001566/2005
0045 001236/2005
0036 000857/2005

RAFAELA STALL LEITE OAB 2 0018 000761/2003
RENATO GALVAO CARRILLO OA 0015 000312/2002
RITA DE CASSIA V. ANJOS O 0025 001618/2004
SADI BONATTO OAB 10.011 0055 002122/2005
0056 002250/2005

SANDRA JUSSARA KUCHNIR OA 0008 000675/1996
SIMONE MARI WATANABE OAB 0053 002060/2005
SORAYA COSTA ESMANHOTO OA 0038 000922/2005
TONI M. DE OLIVEIRA OAB 1 0052 002058/2005
0037 000890/2005

VALERIA CARAMURU CICARELL 0043 001102/2005
0027 000205/2005
0041 001027/2005
0042 001092/2005
0035 000762/2005

0024 001577/2004
0053 002060/2005
0032 000624/2005
0054 002106/2005

VERA LUCIA INES A. VITOLA 0007 000063/1995
VILSON O. MARTINS JUNIOR 0022 001128/2004
VILSON STALL OAB 5623 0018 000761/2003
WALLACE SOARES PUGLIESE O 0003 000263/1991
WALTER HELIO DE L.MARTINS 0009 000479/1998
WILSON CARDOSO DA SILVEIR 0003 000263/1991
ZENIA MOROZ MARTINS 0003 000263/1991
ZINDAIRA DA SILVA 0013 000370/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO-0471/1990-SOUZA NIQUELE E CIA LTDA x ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA COLO -Intime-se o advogado para proceder a devolução do primeiro volume destes autos, em 48 horas, sob pena de responder pelas sanções legais. Manifeste-se o exequente. Intime-se. Adv. ARISTEU DOMINGOS LUIS COVALIA-

2.-ARRESTO-9/1991-MOACIR AUGUSTO E MARIA LURDES PEREIRA x INSS - Intime-se as partes para pronunciarem-se no feito, conforme parecer de fls. 452/455 e despacho de fl. 457, em cinco dias. Ato contínuo, proceda o desentranhamento do precatório, com a juntada das devidas manifestações ou certidão de ausência destas, caso decorrido “in albis” o prazo, retornando ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. -Adv. ELIZABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, JOSE LAERCIO CHELSKI e ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS-

3.-INVENTARIO-263/1991-JACI DE LURDES DOS SANTOS E SILVA x OSMAR ANNISS - A inventariante face a manifestação retro. Intime-se. Adv. ZENIA MOROZ MARTINS, WILSON CARDOSO DA SILVEIRA e -

4.-RECISAO DE CONTRATO DE COMPRA-137/1992-IMOBILIARIA DINAMICA LTDA x OSVALDO PAULINO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução de carta precatória, sem cumprimento. Adv. ANTONIO ROBERTO MONTEIRO OLIVEIRA e ARTHUR GOMES FILHO-

5.-INVENTARIO-433/1994-ANNA ROZA VALLES x ALFREDO VALLES - Compete a própria parte interessada dirigir-se a Fazenda e proceder o recolhimento do tributo devido. Intime-se. Adv. JOSE AUGUSTO V. BORGES-

6.-INVENTARIO-692/1994-JOSE APARECIDO CRISPIN x GERALDO CRISPIM E MARIA FERREIRA CR - Defiro o pedido de vista, por cinco dias. Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS EFING e LEODOLINDO L. DE H. FILHO OAB 20873-

7.-RESTITUCAO DE MERCADORIAS-63/1995-BANCO DO BRASIL S/A x PLASP IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA - Face a certidão retro, determine a remessa destes autos ao Juízo falimentar. Ciência às partes e ministério público. Anotações necessárias. Intime-se. Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO OAB 25.932 e VERA LUCIA INES A. VITOLA OAB 25.933-

8.-EXECUCAO DE TITULO-675/1996-RIO PARANA SEC. DE CREDITOS FINANCE x INDUSTRIA DE PLASTICOS PIRAQUARA LT - Defiro a suspensão pleiteada. Decorrido o prazo, intime-se para prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR OAB 14.559, FRANCISCO MACHADO DE JESUS OAB 6217, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, MURILLO E. DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB 24.839 e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA OAB 25.976-

9.-RECISAO DE CONTRATO-479/1998-ESPOLIO DE PEDRO MINOLLI x SEBASTIAO GONCALVES NEIVA FILHO e outros - Suspensão a tramitação do presente feito, até o julga-

mento do agravo interposto. Recolha-se o mandado ja expedido. Mantenho o despacho agravado pelos fundamentos ja expostos. Oficie-se. Adv. MARCELO SOUZA LOPES, WALTER HELIO DE L. MARTINS OAB 10520, HEITOR RUBENS RAYMUNDO OAB 9.885 e HENRIQUE EHLERS SILVA-

10.--CIVIL PUBLICA COM LIMINAR-101/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PAR x MUNICIPIO DE PIRAQUARA e outros - Mantenho o despacho agravado, pelos fundamentos ja expostos. Oficie-se, informando acerca do cumprimento do art. 526 do CPC, apos, aguarde-se o julgamento do agravo. Adv. DICESAR AUGUSTO KREPSKY, LYSANE DE BRITO A. VARELLA GOMES, MARIA FLAVIADO AMARAL OAB 32.542, MARILIZE TEIXEIRA OAB 24.644 e DANIELA SILVA VIEIRA OAB 32.304-B-

11.-EXECUCAO DE TITULO-25/2001-VAOLMIR MACEDO DE OLIVEIRA x MARIA JOAQUINA RIBEIRO - Diga o exequente. Int. Adv. DIOGENES ANTONIO CRACO-

12.-DESAPROPRIACAO-369/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PRANA - x ESPOLIO DE JOSE ALVES CHRISOSTOMO e outros - Fica a parte autora intimada para retirar o mandado de transcricao. Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659 -

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-370/2001-DIRCEU ARAUJO DE BITTENCOURT x ELVIRA MARIA MARQUES - Pronuncie-se o exequente. Intime-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

14.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-43/2002-ROMAO MIRANDA VIDAL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Fica Vossa Senhoria INTIMADO, para que, no prazo maximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir desta publicacao, proceda a devolucao do processo supra mencionado, sob pena de serem tomadas as medidas cabiveis. - Adv. ALEXANDRE CHEMIM -

15.-REINVIDICACAO DE POSSE-312/2002-LAERTES CARVALHO AMARAL e outros x ROMAO MIRANDA VIDAL e outros - O despacho inicial que indeferiu o pedido de tutela antecipada nao foi objeto de agravo, logo permanece tal como foi lancado. Assim, a pretensao dos autores em rediscutir materia ja preclusa nao tem cabimento, razao pela qual, nao conheco dos embargos opositos. Outrossim, deve o autor ser intimado pessoalmente para declinar qual o seu patrono, pois as peticoes de fls. 825/828 e de fls. 830/831 firmados por procuradores distintos, se mostram contraditorias, considerando ainda o teor da peticao de fls. 775. Int. Adv. JOSE LAGANA OAB 7.268 e RENATO GALVAO CARRILLO OAB 26.176-

16.-ARROLAMENTO-70/2003-ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SANTOS e outros x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES DE OLIV - Em face da peticao e documentos acostados as fls. 22/27, manifeste-se a inventariante. Intime-se. Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA OAB 1070-

17.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-707/2003-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO x JOAO APARECIDO CRISPIN - Aguarde-se por 60 dias, conforme parecer ministerial. Intime-se. Adv. DEMETRIO CESAR TONON e LEODOLINDO L. DE H. FILHO OAB 20873-

18.-SUSTACAO DE PROTESTO-761/2003-EVERALDO DE MACEDO E CIA LTDA x NABIL JORGE SAMAHA - Contados e preparados, voltem. Intime-se. (Total da Conta R\$ 13,30 treze reais e trinta centavos.) E processo em apenso. (Total da Conta R\$ 7,00 sete reais). Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ OAB 24555, WILSON STALL OAB 5623, LUCIA HELENA F. STALL OAB 10.213 e RAFAELA STALL LEITE OAB 26.168-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-85/2004-SEBASTIAO ALVES DA CRUZ x ALEX DA SILVA CARVALHO - A especificacao de provas. Int. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785, IVAIR JUNGLOS e EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA-

20.-ARROLAMENTO-1037/2004-MARCIA DANUSIA KASPROWICZ MASCARENH e outros x ESPOLIO DE SYRTHE BACILLA KASPROWIC - Defiro o pedido retro, expeca-se novo alvara de acordo com o extrato apresentado as fls. 33/34. Intime-se. (O alvara encontra-se impresso em cartorio). Adv. DAVIS BRUEL OAB 22.831-

21.-INVENTARIO-1085/2004-ANTONIO ADAUTO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE GERSON RUBENS DOS SANTOS -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/03 e 25/28, dos bens deixados pelo falecimento de GERSON RUBENS DOS SANTOS, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 19.06.2004, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. PATRICIA B. LAZAREIS DE LIMA-

22.-INDENIZACAO-1128/2004-ELIO LUIZ BARROS PEREIRA x JOSE APARECIDO ALVES - Primeiramente proceda o subscritor da peticao de fls. 31/32 a juntada de procuracao ou substabelecimento. Apos, expeca-se competente Carta Precatoria para a efetivacao da diligencia requerida. Prazo para cumprimento 30 dias. Adv. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA OAB/PR 24.734-

23.-INDENIZACAO-1199/2004-ILSON LOPES VERBIS x VILA RONDON INDUSTRIAL MADEIREIRA LT e outros - Defiro o pedido de assistencia judiciaria em favor do autor. Acolho o pedido de denuncia lide, devendo a denunciada ser citada para compor o caderno processual, procedendo as anotacoes devidas. Havendo contestacao, automaticamente abra-se vista as partes para manifestacao sobre a mesma. Apos, vol-

tem. Intime-se. Adv. ABILIO CESAR COMERON OAB/SP 132.255, LEONARDO S. DE BEM OAB/PR 34.645 e FABIO GREIN PEREIRA OAB/PR 34.741-

24.-Busca e Apreensao-1577/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANA VIANA DE OLIVEIRA MELO - Defiro o pedido de fls 73. Ciente da interposicao do Agravo de Instrumento. Aguarde-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, MAYLIN MAFFINI OAB 34262 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

25.-ARROLAMENTO-1618/2004-MARIA APARECIDA BRAZ DE CAMARGO e outros x ESPOLIO DE JOSE GOMES DE CAMARGO NE - Recolha-se o imposto, em conformidade do parecer da Procuradoria da Fazenda. Intime-se. Adv. RITA DE CASSIA V. ANJOS OAB 28.825-

26.-DESAPROPRIACAO-1688/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x AFONSO MARTINES BISCAIA e outros - Primeiramente cumpra a requerente o contido no item "I" de fls. 178, no tocante ao deposito do valor acordado, apos, cumpra-se o contido no art. 34 da Lei de Desapropriacoes, bem com expedindo-se o competente edital com prazo de 10 dias. Intime-se. Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

27.-EXECUCAO DE TITULO-205/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILSON DA SILVA -Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada da carta precatoria. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

28.-ARROLAMENTO-297/2005-ANTONIO STOCHERO e outros x ESPOLIO DE JORGE STOCHERO e outros -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/11 e 49/124, dos bens deixados pelo falecimento de JORGE STOCHERO e ELIZABETH AFORNALLI e ou ISABEL AFORNALLI STOCHERO cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 01.10.2000 e 19.01.1999, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao e alvaras, conforme requerido. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI OAB 28.365-

29.-ANULAO DE PARTILHA-299/2005-FRANCYNE GAGLI-ASTTRI GUEDES e outros x ROSA MARIA GUEDES e outros - Defiro os requerimentos de fls. 61 e 64, aguarde-se o prazo de contestacao. Intime-se. Adv. MARCELO LUIZ R. SANTOLIN OAB 32.705, CARLOS ALBERTO F.DE CASTRO OAB 3121 e CLAUDIO MARIANI BERTI OAB 25.822-

30.-Busca e Apreensao-359/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E x JOAO LUIZ JANISLEWSKI - Fica a parte autora intimada para cumprir o art. 19 do CPC. Adv. FLAVIANO BELLINATI G.PEREZ OAB24102-

31.-COBRANCA-384/2005-ANTONIO RIBEIRO x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - Indefiro o requerimento retro, uma vez que nao ha necessidade de serem intimados todos os advogados da mesma parte, bastando a intimacao de apenas um. Proceda a escrivania a retificacao do nome da re na distribuicao e autuacao. Apos, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. Intime-se. Adv. MARLI SALETE PASTORE OABPR 20.113 e ANDERSON HATAQUEIAMA OAB 27.328-

32.-Busca e Apreensao-624/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GERSON ADRIANI RIBEIRO -Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada da carta precatoria. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

33.-DEPOSITO-724/2005-BANCO BMG S/A x VALDECI FERREIRA VIEIRA - Fica a parte autora intimada para cumprir o art. 19 do CPC. Adv. FLAVIANO BELLINATI G.PEREZ OAB24102-

34.-DEPOSITO-725/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM x PEDRO PAIXAO - Fica a parte autora intimada para cumprir o art. 19 do CPC. Adv. FLAVIANO BELLINATI G.PEREZ OAB24102-

35.-Busca e Apreensao-762/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO BJORKLUND GARCIA - Defiro o beneficio da justica gratuita. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Ao apelado para querendo oferecer as contra-razoes. Apos intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, ALBERTO KODO, VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 e ALBERTO KATSUMITI KODO-

36.-Busca e Apreensao-857/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x MARIA AUGUSTA SORMANI CARDOSO -Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada da carta precatoria. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360-

37.-Busca e Apreensao-890/2005-HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENT x HELIO LIBERATO - Fica a parte autora intimada para cumprir o art. 19 do CPC. Adv. TONI M. DE OLIVEIRA OAB 13.351 e MIEKO ITO OAB 6.187-

38.-ARROLAMENTO-922/2005-REGINA MARIA POLO RIBAS x ESPOLIO DE ADEMAR JORDAN RIBAS -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/03, 17/19, 38/40 e 48/56 dos bens deixados pelo falecimento de ADEMAR JORDAN RIBAS, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 10.11.86, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao e alvaras, conforme requerido. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. ANISIO DOS SANTOS OAB 5709 e SORAYA COSTA ESMANHOTO

OAB 33252-

39.-REVOGACAO DE PROCURACAO-953/2005-MARCO ANTONIO REFFO PIMENTEL x RUTH REFFO PIMENTEL e outros - Fica a parte autora intimada para cumprir o art. 19 do CPC. Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

40.-Busca e Apreensao-996/2005-BANCO DIBENS S/A x EDGAR DARC DA SILVA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolucao do mandado, sem a citacao do requerido. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-

41.-Busca e Apreensao-1027/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO ANTUNES -Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada da carta precatoria. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

42.-Busca e Apreensao-1092/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALESSANDRA BERNARTT DA SILVA -Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada da carta precatoria. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

43.-Busca e Apreensao-1102/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RONY PETERSON SOUZA -Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada da carta precatoria. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-1206/2005-IMOBISUL IMOBILIARIA E INCORPORADOR x MICHAEL PEREIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestacao e documentos de fls. 37/49. Adv. CARLOS EDUARDO P. E SILVA OAB 33172-

45.-Busca e Apreensao-1236/2005-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x ELANI CARMEN TUMELERO - Vistos e examinados... Diante do exposto julgo procedente a presente confirmando a medida liminar anteriormente concedida e consolidando a posse e a propriedade do bem em maos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360-

46.-ARROLAMENTO-1313/2005-SANDRA MARALUNELLI e outros x ESPOLIO DE MAURO JOSE LUNELLI - Defiro o pedido de retificacao de fls. 31/33, pagas as custas, proceda-se o competente aditamento, apos, archive-se. Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB 17579-

47.-Busca e Apreensao-1556/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x SILVIA REQUIA LIMA - Defiro o pedido de sobrestamento do feito ate o cumprimento do acordado. Apos digam. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360-

48.-ARROLAMENTO-1803/2005-EDY APPELT TSCHA e outros x ESPOLIO DE ALFREDO TSCHA -Mantenho inventariante a viuva meira EDY APPELT TSCHA independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 34/38, dos bens deixados pelo falecimento de ALFREDO TSCHA RUSSI cujo obito ocorreu em 03.11.2004 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. ESTEFANO ULANDOWSKI OAB 5.437-

49.-USUCAPIAO-1909/2005-PAULO PAULISTA JUNQUEIRA FRANCO x -Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imovel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por Edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Codigo de Processo Civil.Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Publica da Uniao, do Estado e do Municipio. Intime-se. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE AUTORA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO). -Adv. CASSIO LUIS ROSSI OAB 18.174-

50.-CAUTELAR-1970/2005-EDSON LINCOLN DA SILVA x MARIA LOURDES CARNEIRO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestacao e documentos de fls. 25/63. Adv. CARLOS AUGUSTO COGO OAB 26.211-

51.-ARROLAMENTO-2054/2005-EDIVALDO CHAVES DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE JOSE CHAVES DOS SANTOS - Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 08, apos, voltem. Intime-se. Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI OAB 32.558-

52.-Busca e Apreensao-2058/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JOAO CESAR OTTONI BARBOSA - Em face da peticao de fls 47 e documentos que a instruiram diga o requerente. Int. Adv. TONI M. DE OLIVEIRA OAB 13.351, MIEKO ITO OAB 6.187-

53.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2060/2005-ALBINO ROGALSKI x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Recebo a presente excecao. Apense-se aos autos principais. De acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC, suspendo o processo em apenso ate que a presente excecao seja definitivamente julgada. Ouca-se o excepto, em 10 (dez) dias, art. 309 do CPC. Apos, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

54.-Busca e Apreensao-2106/2005-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANDERSON BERNACI RAKSA -Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada da carta

precatoria. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

55.-Busca e Apreensao-2122/2005-IVECO LATIN AMERICA LTDA x RODOPAR RODOVARIO DE TRANSPORTES L - Face o efeito suspensivo concedido (fls 542/545), defiro o pedido de fls 547/548, no tocante a intimacao da parte autora para que abstenha-se de cumprir as cartas precatorias. No tocante a expedicao de oficios e devolucao das precatorias ja expedidas, aguarde-se ate decisao final do Agravo de Instrumento. Cumpra-se. Intimem-se. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011, FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698, AMIR KRACHINSKI OAB/PR 32378 e ADRIANO MARTINS DA SILVA-

56.-Busca e Apreensao-2250/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA -Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada da carta precatoria. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

57.-ARROLAMENTO-2417/2005-ANTONIO SABINO DAS NEVES e outros x ESPOLIO DE OSCARINA SABINA GUSMAO - Primeiramente juntem os requerentes copia da certidao de obito ou procuracao dos pais da "de cujus", apos, voltem. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA OAB 27.110-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-2497/2005-ELIANE DO ROCIO ALBERTI x LUCIANO ANTUNES DE SOUZA - Eliane do Rocio Alberti, qualificada nos autos, atraves de advogado constituído, impetrou mandado de seguranca com pedido liminar em face de ato do Presidente da Comissao Central Eleitoral, especialmente designada para proceder a eleicao de diretores e vice-diretores das Escolas Municipais de Piraquara, Senhor Luciano Antunes de Souza, igualmente qualificado. Alega, a impetrante, que deseja concorrer ao cargo de Diretora da Escola Municipal Isaac Victor Pereira, sendo indeferida sua pretensao pela autoridade coatora sob o argumento que contava com apenas 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias de atividades como professora naquela escola, considerando a data de 25 de outubro do corrente ano, sendo que a lei municipal exige o periodo de 06 (seis) meses de atuacao na instituicao de ensino onde pretende se candidatar. Sustenta que a interpretacao dada pela autoridade coatora e equivocada, pois amplia a exigencia legal em detrimento da requerente, uma vez que a lei e omissa quanto a forma de contagem do prazo de 06 (seis) meses. Aduz que na data do pleito contara com 06 (seis) meses no exercicio da funcao e, ainda, argumenta a impetrante que a lei municipal nao especifica se o periodo de atuacao na escola e continuo ou nao, pois ja atuou em periodos anteriores. Arremata, a impetrante, sustentando que existindo duvidas quanto ao conteudo do texto legal, deve a interpretacao ser favoravel a seu interesse. Requer a concessao de liminar que autorize a impetrante a se inscrever como candidata ao cargo de Diretora da Escola Municipal Isaac Victor Pereira. Juntou documentos de fls. 08/29. Verifico de plano que a impetrante esgotou os recursos na via administrativa, porem sem obter sucesso em seu desiderato. A questao posta em exame se resume a correta interpretacao da lei municipal. Ressalta dos autos que a autoridade coatora deu a norma municipal interpretacao restritiva e contraria aos interesses da impetrante. A Lei no 789/2005 em momento algum afirma que o periodo de 06 (seis) meses na instituicao de ensino tem como prazo final a data de inscricao ao pleito. Referida interpretacao e fruto do arbitrio do administrador. Assim, se o legislador nao regulamentou a norma, nao compete ao administrador usurpar as funcoes legislativas dando ao texto legal sentido que melhor lhe aprouver. A lei municipal e omissa quanto ao inicio e termino da contagem do prazo de seis meses na instituicao de ensino para os docentes se candidatarem a cargos eletivos, logo o deferimento da liminar requerida pela impetrante se impoe. O deferimento da liminar requerida se justifica notadamente pela proximidade das eleicoes que a impetrante almeja disputar. Indubitavel a presenca do requisito objetivo do "periculum in mora". O mandado de seguranca, sendo a um so tempo, remedio processual e garantia constitucional deve ser admitido como remedio de forma ampla, sendo licito ao poder judiciario dele se servir para aplinar os atos ilegais ou equivocados que o administrador publico pratica, quer por dolo, erro ou ignorancia, em prejuizo de direito liquido e certo dos administrados. Diante do exposto, concedo a liminar requerida, determinando a autoridade coatora que proceda a inscricao da impetrante para concorrer ao cargo de Diretora da Escola Municipal Isaac Victor Pereira. Requistem-se as informacoes, com a liminar, devendo-as ser prestadas em 10 (dez) dias. Juntadas as informacoes nos autos, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intime-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

59.-MANDADO DE SEGURANCA-2498/2005-LUIZA MITIYO FUGIWARA x NEVIO DE CAMPOS - Luiza Mitiyo Fugiwar, qualificada nos autos, atraves de advogado constituído, impetrou mandado de seguraca com pedido liminar em face de ato do Secretario Municipal de Educacao do Municipio de Piraquara, Nevio de Campos, igualmente qualificado. Alega, a impetrante, que deseja concorrer ao cargo de Diretora da Escola Municipal Emilia Capellini Valenga, sendo indeferida sua pretensao pela autoridade coatora sob o argumento que contava com apenas 14 (quatorze) meses de tempo de servico na Rede Municipal de Educacao, quando o minimo exigido seria de 24 (vinte e quatro) meses. Aduz que foi admitida nos quadros de funcionarios do Municipio de Piraquara em 20 de julho de 1991, sempre exercendo suas funcoes no corpo docente, consoante diccao do artigo 13 da lei no 9394/96, ou seja, trabalhou lecionando artes em sala de aula, na coordenacao do departamento de cultura e esporte, tambem prestando servicos nas secretarias de escolas. Sustenta que protocolo pedido de reconsideracao da decisao que indeferiu sua inscricao ao pleito, porem o Senhor Secretario de Educacao manteve o indeferimento. Requer seja deferida liminar determinando a autoridade coatora que proceda a inscricao da impetrante, possibilitando-a concorrer ao cargo de Diretora da Escola Municipal Emilia Capellini Valenga. Juntou os documentos de fls. 09/31. Com

efeito, o cerne da questão reside na interpretação do conceito de docência, na análise de suas funções e, no cotejo do aparente conflito entre a Lei Municipal no 789/2005 e a Lei Federal no 9394/96. Ressalta da narrativa da impetrante, que a autoridade apontada como coatora entende que exercício da função de docência se limita ao exercício do magisterio dentro da sala de aula, desconsiderando assim as atividades elencadas no artigo 13 da lei 9394/96. O deferimento da liminar requerida e medida que se impõe, notadamente pela proximidade das eleições que a impetrante almeja disputar. Indubitável a presença do requisito objetivo do "periculum in mora". O mandado de segurança, sendo a um só tempo, remédio processual e garantia constitucional deve ser admitido como remédio de forma ampla, sendo lícito ao poder judiciário dele se servir para aplinar os atos ilegais ou equivocados que o administrador público pratica, quer por dolo, erro ou ignorância, em prejuízo de direito líquido e certo dos administrados. Diante do exposto, concedo a liminar requerida, determinando a autoridade coatora que proceda a inscrição da impetrante para concorrer ao cargo de Diretora da Escola Municipal Emilia Capellini Valenga. Requistem-se as informacoes, com a liminar, devendo-as ser prestadas em 10 (dez) dias. Juntadas as informacoes nos autos, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 52/2005
Dr. ALDEMAR STERNADT - Juiz de Direito
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Luiz Antonio Siqueira - Escrivão

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JR	0014	000014/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0041	001106/2005
	0035	000071/2005
	0038	000729/2005
	0047	002125/2005
	0039	000764/2005
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0018	000503/2004
AMARI BAPTISTA SALGUEIRO	0027	000772/2004
ANA CRISTINA G. ROSSI OAB	0023	000629/2004
ANA LUCIA M. FERREIRA OAB	0029	000918/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI O	0052	002258/2005
	0048	002169/2005
ANGELA DORIGO KUCHARSKI O	0063	002459/2005
	0062	002458/2005
ANISIO DOS SANTOS OAB 570	0011	000699/2003
ANTONIO CARLOS SIQUEIRA O	0049	002187/2005
CARLO RENATO BORGES	0039	000764/2005
CARLOS ALBERTO F. DE CASTR	0037	000299/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0050	002218/2005
CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB	0008	000046/2003
	0020	000572/2004
	0064	002601/2005
	0031	000964/2004
	0007	000180/2001
CASSIE DI CASTRO SILVA OA	0053	002302/2005
CELIA MAZZAGARDI	0017	000437/2004
CELSO FERNANDO GUTMANN	0009	000284/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI OAB	0037	000299/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0010	000539/2003
CLEVERSON JOSE GUSSO OAB	0015	000032/2004
DIMAS CASTRO DA SILVA OAB	0053	002302/2005
	0056	002401/2005
	0057	002402/2005
EDSON APARECIDO SILVA OAB	0047	002125/2005
EDUARDO O'REILLY C C BARR	0050	002218/2005
ELOI TAMBOSI	0003	000658/1998
ENELMO ZAGO OAB/PR 26770	0058	002408/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB	0040	000841/2005
FABIO PACHECO GUEDES OAB	0030	000944/2004
FERNANDO ANTONIO ZETOLA O	0032	001002/2004
FERNANDO JOSE BONATTO OAB	0007	000180/2001
	0034	001042/2004
	0003	000658/1998
FERNANDO JOSE STOCCHO OAB	0013	000857/2003
JAIME LUIZ SCHLUGA OAB 86	0045	001974/2005
JAMIL ABDO OAB/RS 22.830	0003	000658/1998
JEAN CARLO LEECK OAB 24.6	0044	001840/2005
JOAO EDSON ZANROSSO OAB	0029	000918/2004
JOSE CESAR VALEIXO NETO O	0022	000627/2004
JOSE MAURICIO G. TELLES O	0042	001116/2005
JOVELINO ARTIFON OAB 5733	0061	002434/2005
JUAREZ BORTOLI OAB 16.371	0022	000627/2004
LACIR GUARENGHI OAB 3.966	0054	002304/2005
LEDA RAMOS MAY CORREA OAB	0055	002305/2005
LEONEL STEVAM FILHO OAB 2	0021	000601/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH OA	0040	000841/2005
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA	0046	002076/2005
LUIZ CARLOS J.ARBUGERI F.	0004	000134/1999
LUIZ CESAR T. KEMPINSKI O	0026	000763/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0011	000699/2003
MACARIO BREUER PEDROSO	0037	000299/2005
MARCELO LUIZ R. SANTOLIN	0024	000696/2004
MARCELO NASSIF MALUF OAB	0036	000144/2005
MARCELO T. CAVASSANI OAB	0012	000758/2003
MARCIA GIRALDI SBARAINI O	0048	002169/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0017	000437/2004
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	0002	000919/1997
MARIA M. REGO BARROS WOLF	0001	000085/1997
MASSIMO CARLO TEMPESTA OA	0025	000712/2004
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0006	000149/2000
MUNIR ABAGGE OAB 14.457	0005	000191/1999
NEIDE AP. MARTINS SILVA O	0053	002302/2005
NEUSA MARIA CANDIDO OAB 2	0016	000382/2004
ODAIR KUCHARSKI OAB 3305	0062	002458/2005
OKSANA P. MEISTER OAB 35.	0033	001008/2004
OSMAR ALFREDO KOHLER OAB	0029	000918/2004

PATRICIA DUTRA DA SILVA O	0018	000503/2004
PAULA ROBERTA PIRES OAB 2	0017	000437/2004
PAULO MACARINI OAB 4021	0059	002409/2005
PLINIO ROBERTO DA SILVA 8	0045	001974/2005
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0022	000627/2004
ROBSON LUIZ ROMANI BUCANE	0009	000284/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0043	001709/2005
SADI BONATTO OAB 10.011	0007	000180/2001
	0034	001042/2004
SILVENEI DE CAMPOS	0038	000729/2005
SILVIO CESAR MICHELETTI	0035	000071/2005
SONIA MARLI BENATO OAB 23	0005	000191/1999
SORAYA COSTA ESMANHOTO OA	0011	000699/2003
SUZANA CRISTINA PIANEZZER	0019	000557/2004
TATIANE ACHCAR OAB/SP 214	0016	000382/2004
VALDEMIRO DO CARMO DA SILV	0060	002431/2005
VALERIA CARAMURU CICALRELL	0041	001106/2005
	0035	000071/2005
	0038	000729/2005
	0047	000215/2005
	0039	000764/2005
VICTOR A. COTRIN DA SILVA	0051	002226/2005
	0011	000699/2003
	0028	000911/2004
	0021	000601/2004
WALLACE SOARES PUGLIESE O	0009	000284/2003
	0001	000085/1997

1.-INVENTARIO-85/1997-ANTONIO CELSO DA SILVEIRA x ESPOLIO DE ODILA ROSA DA SILVEIRA -(...), dizendo em seguida os interessados. Intime-se. Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE OAB 31620-

2.-INVENTARIO-919/1997-NAIR GIMENEZ DE SOUZA FLORZ e outros x ESPOLIO DE MARIA GIMENEZ DE SOUZA e outros - Defiro o requerimento de fls. 77, expeca-se o competente Formal de Partilha, apos, retornem os autos ao arquivo. Adv. MARIA M. REGO BARROS WOLFF ALMEIDA-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-658/1998-UTECO IND. COM. DE MAQUINAS LTDA x LPP LAMINADOS PLASTICOS PARANAENSE - Compulsando os presentes autos, verifica-se que por um lapso, foi determinado as fls. 210, apenas a manifestacao da re, mas conforme se verifica 119/131, existem no presente feito outras partes motivo pelo qual, republique-se o referido despacho de fls. 210, devendo constar o nome de todos os procuradores das partes. Intime-se. (Desp. de fls. 210. Em face da peticao e documentos acostados as fls. 152/209, manifeste-se a re. Intime-se.). Adv. ERLON PILATI OAB 23.091, MARCELO MARTINS OAB 21.422, ELOI TAMBOSI, JEAN CARLO LEECK OAB 24.659 e FERNANDO JOSE STOCCHO OAB 20.893-

4.-INVENTARIO-134/1999-NAIR PINTO DE SOUZA x ESPOLIO DE ANISIO PAULO DE SOUZA - Cumpra-se a inventariante a parte final do parecer de fls. 55 verso, em seguida de-se vista as partes. Intime-se. Adv. LUIZ CESAR T. KEMPINSKI OAB 5258-

5.-COBRANCA-191/1999-BB FINANCEIRA S.A CREDITO FINANC. E x CLAUDIO FRANCISCO CASTOLDI - Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a peticao de fls. 145/146, do perito. Adv. MUNIR ABAGGE OAB 14.457 e SONIA MARLI BENATO OAB 23.015-

6.-ALVARA JUDICIAL-149/2000-VANDA KATAYAMA e outros x ESTE JUIZO - Intime-se novamente através do DJ a procuradora da requerente para que se manifeste no prazo de 48 horas. Intime-se. Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB 12645-

7.-DEPOSITO-180/2001-BANCO CNH CAPITAL S/A x EDUARDO HENRIQUE VILLELA - Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

8.-INVENTARIO-46/2003-MARCIA DELOURDES FERREIRA DA SILVA x ESPOLIO DE AUSTECLINIO FERREIRA DA - Na contestacao apresentada as fls. 77/81, consta que o esposo da herdeira Diulza do Rocio da Silva Oliveira, Sr. Moises Faria de Oliveira, encontra-se em lugar incerto e nao sabido, motivo pelo faz-se necessario sua citacao via edital. Oficie-se as agencias bancarias constantes de fls. 79, itens C e D, para que informem os saldos existentes nas contas ali mencionadas na epoca do falecimento do "de cujus", e qual o saldo atual. Para a avaliacao dos imoveis pela Fazenda Publica, necessario se faz constar a descricao correta dos imoveis arrolados na inicial, com metragens e confrontacoes, o que devera ser fornecido pela inventariante. Expeca-se os competentes officios e edital de citacao com prazo de 30 dias, do esposo da herdeira supra mencionada. Intime-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

9.-USUCAPIO-284/2003-TSUDA COMERCIO DE MADEIRA LTDA x ESTE JUIZO - Junte-se a peticao em frente. Apos, intimem-se as partes para, em dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Int. Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE e WALLACE SOARES PUGLIESE OAB 31620-

10.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-539/2003-ESPOLIO DE JOAO CARLOS ZAMBAO e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO JEIS e outros - Contados e preparados, voltem. Intime-se. (Total da Conta R\$ 550,20 Quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos). Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

11.-REIVINDICATORIA-699/2003-MACARIO BREUER PEDROSO x DARI ASSIS e outros - Junte-se a peticao em frente. Apos, intime-se o autor para, querendo, em dez dias, se manifestar sobre o documento anexado a peticao em frente. Adv. ANISIO DOS SANTOS OAB 5709, SORAYA COSTA ESMANHOTO OAB 33252, MACARIO BREUER PEDROSO e VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

12.-ARROLAMENTO-758/2003-JOAO MARIA ANTUNES e outros x ESPOLIO DE ALICE DO ROSARIO ANTUNES - O feito ja foi sentenciado. O pedido de retificacao deve ser encaminhado ao juizo proprio, jamais em sede de arrolamento. Arquite-se. Int. Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI OAB 24477-

13.-INVENTARIO-857/2003-ELSON THOZOLINO e outros x ESPOLIO DE FELICIO CEBOLA - Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento na acao. Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA OAB 8699-

14.-DEPOSITO-14/2004-COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PR x BELMIRO NUNHO e outros - Manifeste-se a autora se ha interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. Adv. ADSON GABINO DE MORAES JR OAB 5257-

15.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-32/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x FRANCISCO PINTO DE ANDRADE - A autora face a certidao retro. Intime-se. Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

16.-Busca e Apreensao-382/2004-BANCO OURINVEST S/A x ALBINO MATTE - Arquite-se. Intime-se. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO OAB 29044 e TATIANE ACHCAR OAB/SP 214.652-

17.-437/2004-COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA x SERGIO FABRICIO FI e outros - Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Intime-se. Adv. PAULA ROBERTA PIRES OAB 23.901-

18.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-503/2004-JANE TE SUTIL DE OLIVEIRA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CAR - Recebo a apelacao em ambos os efeitos, ao apelado para as contra razoes. Intime-se. Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA OAB 25.561 -

19.-INVENTARIO-557/2004-IRACI JOSE BETIM e outros x ESPOLIO DE VALDEMIRO MENDES BETIM - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/04 e 48, dos bens deixados pelo falecimento de VALDEMIRO MENDES BETIM, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 13.12.2003, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos arquite-se. (Desp. de fl. 54. Aguarde-se o prazo de transito em julgado, apos, expeca-se o competente formal e alvará.). -Adv. SUZANA CRISTINA PIANEZZER OAB 11274-

20.-INVENTARIO-572/2004-MOACIR GONCALVES e outros x ESPOLIO DE ROSELI DE FATIMA LIMA GO - Nomeio inventariante o viuvo meeiro MOACIR GONCALVES, mediante compromisso nos autos. Preste o inventariante as primeiras declaracoes de bens e herdeiros, dizendo em seguida os interessados. Cumpra-se o item II do parecer de fls. 46. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-601/2004-AZ IMOVEIS LTDA x VALQUIRIA DE FATIMA FERREIRA e outros - Ao autor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH OAB 20.899-

22.-627/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA e outros x CARLOS ALBERTO CORDEIRO PACHECO & C - A requerente se insurge contra o pedido de honorarios periciais, porem aparenta confundir honorarios periciais com diligencias de Oficial de Justica, uma vez que faz referencia a uma certa "tabela do Tribunal". Assim, deve a requerente, em cinco dias depositar os honorarios periciais. Intime-se. (Valor da proposta de honorarios do perito R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)). ADV. JOSE MAURICIO G. TELLES OAB 21.874, LACIR GUARENGHI OAB 3.966 e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA OAB 28228-

23.-INVENTARIO-629/2004-ROZI MION MAZZAROTO e outros x ESPOLIO DE GABRIEL ANTONIO MAZZAROT - Arquite-se. Intime-se. Adv. ANA CRISTINA G. ROSSI OAB 26.213-

24.-SUSTACAO DE PROTESTO-696/2004-C. MENDES & COELHO LTDA x MILTON CARLOS STABLE ME - Publique-se o despacho de fl. 24, para inicio do prazo para prestacao da caucão e efetiva regularizacao, sob pena de ser revogada a liminar. Ao autor face o retorno negativo da correspondencia. Intime-se. (Desp. de fl. 24. Defiro o pedido de fls. 21, expeca-se nova Carta Citatoria, intimando-se o autor para o deposito referente a postagem. Tome-se por termo a caucão oferecida as fls. 19, intimando-se em seguida o representante da autora para assinar.). Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB 17579-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-712/2004-ANTONIO CARLOS TEMPESTA x FAZENDA NACIONAL (UNIAO) - Vistos e examinados estes autos (...) Indefiro a peticao inicial, o que faco com fundamento no disposto do artigo 295 doCodigo de Processo Civil. Custas pelo embargante. Verba honoraria indevida. P.R.I. Adv. MASSIMO CARLO TEMPESTA OAB/MG 75448-

26.-EXECUCAO DE TITULO-763/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NATAEL SOARES - Manifeste-se a autora se ha interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB 21.777-

27.-Busca e Apreensao-772/2004-CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x PAULO H. BUENO DE MELO - Arquite-se. Intime-se. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO OAB 7027-

28.-INTERDICAO-911/2004-MIGUEL STAMPOSKI SALLES

x PAULINA STAMPOSKI SALLES - Intime-se o autor para que se manifeste acerca do parecer de fls. 29. Int. Adv. VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

29.-INDENIZACAO-918/2004-NILSON ISIDORO VALENTE x ARTHUR LUDGREN TECIDOS S/A (CASAS P - Recebo a apelacao de fls. 81/86 (as quais deverao ser numeradas). Ao apelado para as contra razoes. Intime-se. Adv. ANALUCIA M. FERREIRA OAB/SP 131.433 e OSMAR ALFREDO KOHLER OAB 2.545-

30.-FALENCIA-944/2004-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL x GERALDO MARTINS NETO EMPREENDIMENTO - A autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. Adv. FABIO PACHECO GUEDES OAB 23.009-

31.-INTERDICAO-964/2004-HILDA BRUNING KUHNEN x RICARDO KUHNEN - Assiste razao a informacao retro, fator que nao fora observado antes. Esclareca o procurador, que inclusive faz parte do quadro de procuradores do Municipio, conformetimbrem constante da exordial. Apos, ao Ministerio Publico. Intime-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

32.-ARROLAMENTO-1002/2004-DALILA LUCAS DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE ILIDIO DOS SANTOS LUCAS - Intime-se o procurador da inventariante para fornecer o endereco atualizado de sua constituente. Intime-se. Adv. FERNANDO ANTONIO ZETOLA OAB 21.559-

33.-INTERPELACAO-1008/2004-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x DAVI XAVIER - Arquite-se. Intime-se. Adv. OKSANA P. MEISTER OAB 35.127-

34.-Busca e Apreensao-1042/2004-BANCO CITIBANK S/A e outros x W & k COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA - Vistos e examinados... Diante do exposto julgo procedente a presente confirmando a medida liminar anteriormente concedida e consolidando a posse e a propriedade do bem em maos do autor. Outrossim, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorarios advocatocios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P R I. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e SADI BONATTO OAB 10.011-

35.-Busca e Apreensao-71/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINA MICELLI VIDEKOSKI - Ciente da interposicao do agravo de instrumento (fls. 69 e seg). Com pedido, oficie-se informando que o agravante cumpriu o contido no art 526 do CPC. Informe-se ainda qui mantenho o despacho agravo pelos fundamentos ali contidos. Cumpra-se. Int. Adv. VALERIA CARAMURU CICALRELLI OAB 25474, SILVIO CESAR MICHELETTI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

36.-Busca e Apreensao-144/2005-CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E I x JUCILEIA VALENTE DOS SANTOS LAMBERT - A autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. Adv. MARCELO T. CAVASSANI OAB 29.404-

37.-ANULAO DE PARTILHA-299/2005-FRANCYNE GAGLIASTRI GUEDES e outros x ROSA MARIA GUEDES e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestacao e doc. de fls. 67/74. Adv. MARCELO LUIZ R. SANTOLIN OAB 32.705 -

38.-Busca e Apreensao-729/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARGARIDA EUNICE FREITAS - Vistos e examinados... Diante do exposto julgo procedente a presente confirmando a medida liminar anteriormente concedida e consolidando a posse e a propriedade do bem em maos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatocios que fixo em 15% sobre o valor da causa. P R I. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, VALERIA CARAMURU CICALRELLI OAB 25474 e SILVENEI DE CAMPOS-

39.-Busca e Apreensao-764/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SAMUEL PEREIRA LIMA - Vistos e examinados... Diante do exposto julgo procedente a presente confirmando a medida liminar anteriormente concedida e consolidando a posse e a propriedade do bem em maos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatocios que fixo em 15% sobre o valor da causa. P R I. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, VALERIA CARAMURU CICALRELLI OAB 25474 e CARLO RENATO BORGES-

40.-Busca e Apreensao-841/2005-BANCO BMG S/A x JULIO CESAR DIAS - Vistos e examinados... Diante do exposto, julgo procedente a presente confirmando a medida liminar anteriormente concedida, consolidando a posse e a propriedade do bem em maos do autor e, condenando o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatocios que, fixo em 15% sobre o valor da causa. P R I. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204 e LUIZ CARLOS DE MELO LIMA OAB 31656-

41.-Busca e Apreensao-1106/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO GUEDES DE ALVARENGA - Fica a parte autora intimada para que manifeste seu interesse na execucao de da sentenca. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICALRELLI OAB 25474-

42.-ARROLAMENTO-1116/2005-HILTON PERINI e outros x ESPOLIO DE WILSON PERINI e outros - Nomeio inventariante o herdeiro HILTON PERINI independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/13, dos bens deixados pelo falecimento de WILSON PERINI e GLACY BERTOLETTI PERINI cujo obito ocorreu em 01.01.2004 e 29.06.2004 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. De-

corrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. JOVELINO ARTIFON OAB 5733-

43.-Busca e Apreensao-1709/2005-BANCO BMG S/A x JOSE RINHO RODRIGUES DA ROCHA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolucao do mandado de fls. 22, sem cumprimento. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ OAB29945-

44.-ARROLAMENTO-1840/2005-VALDERI CORREA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JULIA KOSMIEJ -Nomeio inventariante o Sr. VALDERI CORREA DA SILVA independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/04, dos bens deixados pelo falecimento de JULIA KOSMIEJ cujo obito ocorreu em 19.01.2000 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. JOAO EDSON ZANROSSO OAB 13318-

45.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1974/2005-EXPRESSO J.R. LTDA ME x CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA -Vistos e examinados estes autos (...) Julgo procedente a presente execucao devendo os autos principais (busca e apreensao n. 1033/2005) serem remetidos para a Comarca de Feliz-RS. (...) Ademais a execucao de incompetencia por se tratar de execucao nao enseja condenacao em honorarios de sucumbencia. Encaminhe-se os autos para a Comarca de Feliz-RS. Int. - Adv. JAMIL ABDO OAB/RS 22.830 e PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360-

46.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-2076/2005-JOSE CARLOS DE MELLO e outros x CARLOS ITIBERE DA CUNHA e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o contido as fls. 18/20. Adv. LUIZ CARLOS J.ARBUGERI F. OAB 13168-

47.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2125/2005-MAGNO ANGELITO BONTORIN x BANCO GENERAL MOTORS S/A -Vistos e examinados estes autos (...) Julgo procedente a presente execucao devendo os autos principais (busca e apreensao n. 2125/2005) serem remetidos para a Comarca de Curitiba-PR. (...) Ademais a execucao de incompetencia por se tratar de incidente nao enseja condenacao em honorarios de sucumbencia. Encaminhe-se os autos para uma das varas civeis do foro central de Curitiba-PR. -Adv. EDSON APARECIDO SILVA OAB 13397, ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICALLELLI OAB25474-

48.-Busca e Apreensao-2169/2005-BANCO ITAU S/A x MARCELO SALTERI SIQUEIRA - Defiro o pedido retro (...) O OFICIO ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO. Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408 e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-

49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2187/2005-RODRIGO JUNKES x SERVOVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO - Indefiro o pedido de justica gratuita formulado pelo requerente. (...) Efetuado o preparo das custas, voltem. Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS SIQUEIRA OAB 11.231-

50.-ARROLAMENTO-2218/2005-STELA BELLUZZO DIAS e outros x ESPOLIO DE MAURIDES DIAS - Nomeio inventariante a viuva meeira STELA BELLUZZO DIAS independente de compromisso nos autos. Proceda a inventariante a emenda da inicial, juntando as certidoes da Fazenda Federal e Estadual, apos, voltem. Intime-se. Adv. EDUARDO O'REILLY C C BARRIONUEVO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

51.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2226/2005-MILTON CORREIA BARROS e outros x DANTE FIRMAN JUK e outros -Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imovel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por Edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 doCodigo de Processo Civil.Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Publica da Uniao, do Estado e do Municipio. Intime-se. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE AUTORA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO - FICA AINDA A PARTE INTERESSADA INTIMADA PARA PREPARAR AS CUSTAS REFERENTES A POSTAGENS DAS CARTAS DE CITACOES). - Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

52.-Busca e Apreensao-2267/2005-BANCO DIBENS S/A x ZELIA DA SILVA LOPES - Defiro o pedido de reforco policial e ordem de arrombamento, se necessario for. (O OFICIO ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO). Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31408-

53.-ARROLAMENTO-2302/2005-UBIRAJARA MATOGROSSENSE GUEDES e outros x ESPOLIO DE MARIA ROSA VALLES GUEDES -Nomeio inventariante o herdeiro UBIRAJARA MATOGROSSENSE GUEDES independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/08, dos bens deixados pelo falecimento de MARIA ROSA VALLES GUEDES cujo obito ocorreu em 09.09.2005 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA OAB 12.627, CASSIE DI CASTRO SILVA OAB 38350 e NEIDE AP. MARTINS SILVA OAB 12.629-

54.-ARROLAMENTO-2304/2005-ARIDIO MARTINS DE

MAGALHAES e outros x ESPOLIO DE PAULO SERGIO CORREA DE M e outros -Nomeio inventariante o Sr. ALCIO MANNRICH independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/09, dos bens deixados pelo falecimento de PAULO SERGIO CORREA DE MAGALHAES e AUREA MANNRICH DE MAGALHAES, e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao e alvaras, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. LEDA RAMOS MAY CORREA OAB 11490-

55.-ARROLAMENTO-2305/2005-ROBERTO DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e outros -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/07, dos bens deixados pelo falecimento de JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e MARIA KENCHICOSKI DE OLIVEIRA, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 04.05.1995 e 21.09.1995 respectivamente, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao, conforme requerido. P.R.I. Apos arquite-se. -Adv. LEONEL STEVAM FILHO OAB 21.553-

56.-ARROLAMENTO-2401/2005-MARIA DE LOURDES PREMEBIDA e outros x ESPOLIO DE JOSE PREMEBIDA - Nomeio inventariante a viuva meeira MARIA DE LOURDES PREMEBIDA independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/08, dos bens deixados pelo falecimento de JOSE PREMEBIDA cujo obito ocorreu em 12.07.1993 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA OAB 12.627-

57.-ARROLAMENTO-2402/2005-JOAO VALDEMIR PEREIRA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE GENI MAGDA RONGAGLIO PER -Nomeio inventariante o viuvo meeiro JOAO VALDEMIR PEREIRA DA SILVA independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/10, dos bens deixados pelo falecimento de GENI MAGUEDA RONGAGLIO PEREIRA DA SILVA cujo obito ocorreu em 30.09.2001 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA OAB 12.627-

58.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2408/2005-JOSE FRAZAO PEREIRA x BANCO GENERAL MOTORS S/A - Vistos... indefiro o pedido de justica gratuita formulado pelo requerente (...).Efetuado o preparo das custas, voltem (...). Adv. ENELMO ZAGO OAB/PR 26770-

59.-ARROLAMENTO-2409/2005-HELENA WOJCIECHOWSKI MACARINI e outros x ESPOLIO DE ANNA WOJCIECHOWSKI -Nomeio inventariante a herdeira HELENA WOJCIECHOWSKI MACARINI independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/05, dos bens deixados pelo falecimento de ANNA WOJCIECHOWSKI cujo obito ocorreu em 30.09.2005 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. PAULO MACARINI OAB 4021-

60.-USUCAPIAO-2431/2005-IDINIZ ANTUNES e outros x FLAVIO COLOMBO - Primeiramente procedam os requerentes a juntada de procuracao outorgada ao subscritor da peticao inicial, mapa, memorial descritivo e certidoes da 3o, 6o, 9o Circunscricao Imobiliaria de Curitiba e do Registro de Imoveis de Piraquara, devidamente atualizadas, apos, voltem. Intime-se. Adv. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA OAB27380-

61.-ARROLAMENTO-2434/2005-MARIA MORAIS RATHKE e outros x ESPOLIO DE JOAO BATISTA RATHKE -Nomeio inventariante a viuva meeira MARIA MORAIS RATHKE independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/08, dos bens deixados pelo falecimento de JOAO BATISTA RATHKE cujo obito ocorreu em 27.09.2005 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao e alvaras, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. JUAREZ BORTOLI OAB 16.371-

62.-ARROLAMENTO-2458/2005-IVO ANACLETO FOLTRAN x ESPOLIO DE PEDRO IVO GUSO FOLTRAN -Nomeio inventariante o Sr. IVO ANACLETO FOLTRAN independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/28, dos bens deixados pelo falecimento de PEDRO IVO GUSO FOLTRAN cujo obito ocorreu em 05.04.2005 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao e alvaras, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI OAB 28.365 e ODAIR KUCHARSKI OAB 3305-

63.-ALVARA JUDICIAL-2459/2005-AZAIDE DE OLIVEIRA

CASTELLANO x ESPOLIO DE JOAO BAPTISTA CASTELLANO -Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria. Considerando ainda o principio que inspira o regimento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 doCodigo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI OAB 28.365-

64.-ARROLAMENTO-2601/2005-VERA DE FATIMA CORDEIRO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE IDAVINO CORDEIRO PADILHA e outros - Defiro no benefico da Justica Gratuita. Primeiramente forneca a requerente o nome e qualificacao dos demais herdeiros, a fim de serem citados, apos, voltem. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

Primeiro de Maio

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
COMARCA : PRIMEIRO DE MAIO/PARANÁ
JUIZ DE DIREITO : JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
RELAÇÃO N.º : 019/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVINO APARECIDO FILHO	01	122/2005

01) - AUTOS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, nº 122/2005. OSVALDECIR APARECIDO BALESTRI E SUA ESPOSA SIRLENE CHICARELLI BALESTRI X DEVANIR CHICARELLI. Despacho de fls. 11:” Vistos. 1. Apense-se aos autos principais e certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. 2. Processe-se na forma do artigo 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em (05) cinco dias. DR. ALVINO APARECIDO FILHO.

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 75/2005
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0073	000596/2005
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0101	000065/2005
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH	0060	000491/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0080	000661/2005
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0035	000577/2004
ALVARO PINTO CHAVES	0029	000233/2004
AMAURI BECHINSKI	0025	000126/2004
AMAURI CARVALHO ALVES	0025	000126/2004
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0011	000519/2000
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0029	000233/2004
ANA PAULA A. DE BRITO GOD	0006	000514/1998
ANA PAULA CUNHA CARVALHO	0093	000752/2005
ANDERSON LUIZ ORANE	0093	000752/2005
ANDREA HILGEMBERG PONTES	0008	000065/1999
ANNIE OZGA RICARDO	0086	000740/2005
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0045	000177/2005
CAMILA ENRIETTI BIN	0028	000203/2004
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0022	002111/2003
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0019	000020/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0052	000311/2005
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0075	000620/2005
CARLOS WERZEL	0005	000036/1998
	0028	000203/2004
	0017	000544/2002
CAROLINE IVANKY MARTINS	0035	000577/2004
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	0057	000420/2005
	0016	000522/2002
CESAR RICARDO TUPONI	0008	000065/1999
CHRISTINE AP. R. ROCHA LE	0072	000585/2005
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C	0051	000307/2005
CLAUDIA APARECIDA COLLA	0030	000312/2004
CLAUDIA MONFILIER DE FARI	0002	000585/1996
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA	0063	000542/2005
	0066	000547/2005
	0067	000548/2005
	0065	000545/2005
	0064	000544/2005
	0084	000720/2005
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0099	000102/1999
	0051	000307/2005
	0014	000489/2001
	0010	000725/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0027	000131/2004
	0016	000522/2002
CRISTIANE ULIANA	0074	000605/2005
DANIEL DOLINSKI NADAL	0078	000650/2005
DANIELE DE OLIVEIRA CASAR	0049	000291/2005
	0048	000290/2005
	0047	000289/2005
	0047	000289/2005
	0040	000289/2005
DANILLO PORTHOS SCHRUTT	0030	000312/2004
DAVI DE PAULA QUADROS	0044	000103/2005
	0039	000777/2004
DENISE CANOVA	0068	000561/2005
DIVONSIR GRAF	0002	000585/1996
DILENE LUZ MACHADO GRAF	0002	000585/1996
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0029	000233/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0079	000659/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0024	000076/2004
EVERSON MANJINSKI	0055	000414/2005

FABIO COSTA DE MIRANDA	0063	000542/2005
	0066	000547/2005
	0067	000548/2005
	0065	000545/2005
	0064	000544/2005
FELIPE SCHUMACHER DIAS DE FELIPE SOARES VARGAS	0061	000525/2005
	0049	000291/2005
	0048	000290/2005
	0047	000289/2005
FERNANDA DE MELO LINO	0083	000719/2005
FERNANDO MADUREIRA	0099	000102/1999
	0051	000307/2005
	0014	000489/2001
	0010	000725/1999
FERNANDO WILSON ROCHA MAR FLAVIANO BELINATI GARCIA	0071	000582/2005
	0027	000131/2004
	0016	000522/2002
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0055	000414/2005
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0045	000177/2005
GERSON EURICO DE REIS	0028	000203/2004
	0079	000659/2005
GERSON LUIZ DECHANDT	0019	000020/2003
	0007	000757/1998
GILMAR KUHN	0037	000622/2004
GILMAR PAVESI	0062	000540/2005
	0023	002361/2003
	0028	000203/2004
	0040	000820/2004
GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA	0050	000297/2005
GISELE KARINE COSTA	0058	000484/2005
	0057	000420/2005
GRAZIELA GOMES	0057	000420/2005
	0085	000738/2005
HAMILTON MACEDO BUHRER	0100	000223/2004
HELEN ROSE NERY LEAL	0061	000525/2005
HENRIQUE ARTHUR MASS	0012	000243/2001
HERODITES TADEU RIBAS PAC	0004	000676/1997
IRIO JOSE TABELA KRUNN	0051	000307/2005
JACOB REINALDO VALENTIM	0013	000296/2001
JANIO LUIZ PEREIRA	0002	000585/1996
JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR	0079	000659/2005
JOAO FLAVIO MADALOZO	0004	000676/1997
JOAO NEY MARCAL	0001	000448/1995
JORGE LUIZ MARTINS	0046	000241/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0045	000177/2005
	0072	000585/2005
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA	0045	000177/2005
	0002	000585/1996
	0072	000585/2005
JOSE ANGELO JAREMA	0006	000514/1998
JOSE CARLOS DO CARMO	0032	000325/2004
	0031	000319/2004
JOSE CASSIO GARCIA	0002	000585/1996
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	0018	000605/2002
JOSE CLAUDIO FRATONI	0094	000764/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0005	000036/1998
	0028	000203/2004
	0017	000544/2002
JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA	0002	000585/1996
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0024	000076/2004
JOSE VALDECI DA ROSA	0040	000820/2004
JULIANO DEMIAN DITZEL	0030	000312/2004
KARINA LOCKS PASSOS	0007	000757/1998
KARINA MARIA MEHL	0099	000102/1999
	0010	000725/1999
	0019	000020/2003
KARINA RACHINSKI DE ALMEI	0007	000757/1998
	0072	000585/2005
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0051	000307/2005
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	0014	000489/2001
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0058	000484/2005
	0075	000620/2005
LOURIVAL GIOVANI STADLER	0043	000093/2005
LUDMILO SENE	0002	000585/1996
LUIS ALBERTO KUBASKI	0008	000065/1999
	0011	000519/2000
	0096	000789/2005
LUIS FERNANDO STOLLE BISC	0056	000418/2005
	0054	000377/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0029	000233/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0008	000065/1999
LUIZ CARLOS SLONIK	0036	000616/2004
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	0037	000622/2004
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0042	000090/2005
	0034	000468/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0005	000036/1998
	0017	000544/2002
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0059	000485/

MARLI VOGLER MAUDA	0082	000700/2005
MATHUSALEM R. GAIA	0032	000325/2004
	0031	000319/2004
MAURICIO BORBA	0003	000787/1996
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	0018	000605/2002
MOACIR TAQUES	0095	000765/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0061	000525/2005
NAIM NASIHGIL FILHO	0002	000585/1996
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0097	000791/2005
NELSON BUSATO	0008	000065/1999
	0011	000519/2000
NEWTON BURITY ALVES JUNIO	0061	000525/2005
NICOLE PSCHIEDT B. DE ALB	0008	000065/1999
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0059	000485/2005
	0034	000468/2004
	0081	000679/2005
	0007	000741/2005
OLDEMAR MARIANO	0041	000055/2005
	0010	000725/1999
OLINDO DE OLIVEIRA	0053	000351/2005
OSEAS SANTOS	0002	000585/1996
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	0018	000605/2002
PATRICIA MACHADO PEREIRA	0083	000719/2005
PATRICIA ROSIANE RETTIG M	0070	000570/2005
PAULO CESAR DE SOUZA	0052	000311/2005
PAULO DONATO MARINHO GONC	0077	000627/2005
	0076	000626/2005
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI	0033	000378/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0021	002052/2003
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0007	000757/1998
PEDRO M.GRABICOSKI	0089	000744/2005
	0088	000743/2005
	0090	000745/2005
	0091	000746/2005
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0026	000127/2004
	0092	000747/2005
PEDRO VOGLER FILHO	0082	000700/2005
RAFAEL JUSTUS BUHRER	0035	000577/2004
RAFAEL STEC TOLEDO	0053	000351/2005
RAFAEL URIZZI CERVI	0035	000577/2004
RENATO CORDEIRO	0037	000622/2004
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0041	000055/2005
	0010	000725/1999
ROBERTO CEZAR PINTO	0004	000676/1997
RODRIGO RIBEIRO DE CERQUE	0097	000791/2005
RUBENS DE LIMA	0038	000754/2004
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0008	000065/1999
SEBASTIAO PINTO DA CUNHA	0056	000418/2005
	0054	000377/2005
	0098	000797/2005
SERGIO ZADOROSNY FILHO	0051	000307/2005
SILVANA MENDES HELMES	0062	000540/2005
	0023	002361/2003
SILVIO NAGAMINE	0008	000065/1999
TALITA ANGELICA HENRIQUES	0020	001602/2003
TATIANE ACHCAR	0069	000564/2005
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0021	002052/2003
USTANE FANCHIN	0068	000561/2005
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0013	000296/2001
VITOR LEAL	0061	000525/2005
VITOR LEAL JUNIOR	0061	000525/2005

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 448/1995- AUTO PECAS DIESEL SABARA S/A x OSMAR KUTNER - Intimo o exequente para falar em 05 dias sobre o oficio de fls. 85. Adv. JOAO NEY MARCAL.

2.-FALENCIA - 585/1996 - ZENECA BRASIL LTDA x SILLUS COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA - Sobre os calculos, manifestem-se, sucessivamente, o sindicato e o falido, conforme sugeriu o Ministerio Publico. Adv. CLAUDIA MONFILIER DE FARIAS, JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA, JOSE CASSIO GARCIA, LUDMILO SENE, JANIO LUIZ PEREIRA, OSEAS SANTOS, EDILENE LUZ MACHADO GRAF, DIVONSIR GRAF, NAIM NASIHGIL FILHO e JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA.

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 787/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x CDC COM.DE TINTAS AUTOMOTIVAS E RESIDENCIAIS LTDA e outros - Manifeste-se o Exequente, diante do que foi alegado pela Executada. Adv. MAURICIO BORBA.

4.-INDENIZACAO - 676/1997 - CELSO JOSE SCHWAB x WILMO RODRIGUES CORREIA DA SILVA - Intime-se o(a) Autor(a) para em 5 dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito.- Adv. JOAO FLAVIO MADALOZO, ROBERTO CEZAR PINTO e HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 36/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARTINS PIZYBSKI & CIA LTDA e outros - Manifeste-se o credor no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento, postulando o que necessario. Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL.

6.-INTERDICAÇÃO - 514/1998 - MARCIA CRISTINA NADAL e outros x RENATO ILNICKI - Intimo a curadora para que preste contas em 05 dias. Adv. ANA PAULA A. DE BRITO GODOY e JOSE ANGELO JAREMA.

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 757/1998 - ESTADO DO PARANA x E. SIMIONATO & CIA. LTDA. e outros - Determinei nesta data o bloqueio on line de quantia junto a contas e aplicações do Executado, para garantir a satisfação do debito principal e seus acessorios. Intime-se. Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, GERSON LUIZ DECHANDT, KARINA LOCKS PASSOS e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.

8.-ORDINARIA - 65/1999 - SINEL-SIND.TRABALHADORES EMP. TERMICAS P. GROSSA x SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONARIAS DE - Indefiro os pe-

didados feitos as fls. 1068/1074. A COPEL nao figurou como parte no processo e, contra ele, nao foi prolatada sentença de constituição de obrigação. Cabe ao Autor, assim ajuzizar a ação que entender pertinente contra a companhia, observando, inclusive, que a competência para o julgamento do feito nao e da Justiça Comum Estadual, mas da Justiça Comum Estadual, mas da Justiça do Trabalho. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, SILVIO NAGAMINE, NICOLE PSCHIEDT B. DE ALBUQUERQUE, LUIS ALBERTO KUBASKI, MARGARETH APARECIDA BREUS, NELSON BUSATO e ANDREA HILGEMBERG PONTES.

9.-MONITORIA - 298/1999 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - Intime-se novamente a parte credora para que pague as custas (R\$ 1.980.45) e retire a carta de arrematação. Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS.

10.-DEPOSITO-725/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x OTONIRIO ANTONIO FERREIRA e outros - Decretada a extinção do processo.- Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, KARINA MARIA MEHL, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e FERNANDO MADUREIRA.

11.-COBRANCA - 519/2000 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NELSON ANTONIO GOMES - Declina da competência, determinando a remessa dos Autos a Justiça do Trabalho em Ponta Grossa. Adv. NELSON BUSATO, LUIS ALBERTO KUBASKI, MARGARETH APARECIDA BREUS - AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

12.-PRESTACAO DE CONTAS - 243/2001 - ANDERSON GOMES DOS SANTOS - FIRMA INDIVIDUAL x OTAVIO LAGOS DE CAMARGO MAINARDES - Diante do contido as fls. 2143, diga o Reu se lhe interessa a produção da prova pericial, caso em que devera depositar os honorarios periciais. Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS.

13.-RESPONSABILIDADE CIVIL - 296/2001 - ANTONIO PACHECO DOS SANTOS x ANDERSON GUSE e outros - Intimem-se as partes para, em 05 dias se manifestarem sobre a conta geral (R\$ 58.375,87). Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN, MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO e JACOB REINALDO VALENTIM.

14.-INDENIZACAO - 489/2001 - ANTONIO CINTRA DE MENEZES x VALDIRENE BRASIL ESCOBAR e outros - Intimem-se, devendo o Exequente informar como pretende que se de o prosseguimento da execução. Adv. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS.

15.-MANDADO DE SEGURANCA - 139/2002 - ANGELO MARCELO CHAGAS x CHEFE DA 2 CIRCUNSCRICAO REGIONAL DE PONTA GROSSA - Para que comprove em 05 dias, a distribuição da carta precatória, no Juízo deprecado. Adv. MARCO AURELIO KREFETA.

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR - 522/2002 - BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ANTONIO GERALDO BARBOSA - Julgado extinto o processo.- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CAROLINE LEAL NOGUEIRA.

17.-MONITORIA - 544/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANO PEREIRA SUBIRA - Intimo o Autor para falar em 15 dias, sobre a devolução da precatória. Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL.

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 605/2002 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CRUZ DE MALTA LTDA x CRISTINA DE LOURDES ARTILHEIRO DA SILVA - Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento, postulando o que necessario. Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA e OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR.

19.-ORDINARIA - 20/2003 - ALTAIR NUNES MACHADO - FIRMA INDIVIDUAL x ESTADO DO PARANA-SECRETARIA DE FAZENDA DO EST.PR - Diante da inercia do Autor, revogo a permissao a produção de prova pericial. Comuniquese os senhores peritos. Outrossim, em consonancia com a decisão de fls. 224/226, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/01/2006, as 14:15 horas. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e GERSON LUIZ DECHANDT.

20.-DECLARATORIA - 1602/2003 - ODILON FONSECA JUNIOR x ZENO OLSZEWSKI Intimo o Exequente para falar em 05 dias sobre a nomeação de bens a penhora. Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES.

21.-REVISIONAL DE CONTRATO - 2052/2003 - JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA x BANCO ITAU S/A - Defiro o prazo de 30 dias para a juntada dos documentos faltantes referidos as fls. 478. Adv. TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e PAULO ROBERTO BARBIERI.

22.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-2111/2003-FRANCISCO RIZENTAL NETO e outros x BANCO BRADESCO S/A - Recebo o recurso de apelação de fl. 432/439, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY.

23.-COBRANCA - 2361/2003-ANTONIO AMANCIO ZANDER x REFER FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Intimo a parte interessada para que se manifeste-se em 05 dias, se esta acompanhando o cumprimento da

precatória no Juízo deprecado.-Adv. GILMAR PAVESI, SILVANA MENDES HELMES.

24.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR - 76/2004 - BANCO BMG S/A x JOSE MAURICIO STEUDEL DA SILVA - Julgado extinto o processo.- Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e JOSE LUIZ TELEGINSKI.

25.-ACIDENTE DE TRABALHO - 126/2004 - MARCIO ANTONIO BERNARDO x CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA - Concedo ao Autor 30 dias, de prazo para depositar a parte que lhe cabe dos honorarios pericias. Intime-se. Adv. AMAURI BECHINSKI, AMAURI CARVALHO ALVES.

26.-MANDADO DE SEGURANCA - 127/2004 - DMENJON DE SOUZA & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros - Manifestem-se os Autores. Adv. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI.

27.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR - 131/2004 - BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIME x RICARDO RAMOS - Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento, postulando o que necessario. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

28.-COBRANCA - 203/2004 - NEUZA CORTEZ DE MORAES x BANCO BANESTADO S.A. - ...Posto isto, julgo parcialmente procedente os pedidos. Adv. GORGIA ENRIETTI BIN, CAMILA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI, GERSON EURICO DE REIS, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL.

29.-REVISAO DE CONTRATO - 233/2004 - MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Tendo em vista a complementação da prova documental, digam as partes se lhes interessa a produção de prova pericial. Adv. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ALVARO PINTO CHAVES.

30.-COBRANCA - 312/2004 - AFRAS COM. E ASSIST. TEC. DE SIST. TELEF. LTDA x CIDADE EMERGENCIA MEDICAL LTDA - Para as partes se manifestarem sobre a proposta do perito (R\$ 2.000,00). Adv. CLAUDIA APARECIDA COLLA, DANILO PORTHOS SCHRUTT e JULIANO DEMIAN DITZEL.

31.-COBRANCA - 319/2004 - FREDERICO GOMES DE OLIVEIRA NETO x FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER - Intimo o Autor para que comprove em 05 dias a distribuição da carta precatória no Juízo deprecado. Adv. JOSE CARLOS DO CARMO, MATHUSALEM R. GAIA, MARCELO GAIA.

32.-COBRANCA - 325/2004 - RONALDO CEZAR RODRIGUES x FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER - Intimo o Autor para que comprove em 05 dias, a distribuição da precatória no Juízo deprecado. Adv. JOSE CARLOS DO CARMO, MATHUSALEM R. GAIA, MARCELO GAIA.

33.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 378/2004 - MIGUEL SALLUM FINHOS LTDA x SANLY CREAÇÃO LTDA - Manifeste-se a Autora, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento, postulando o que necessario. Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 468/2004 - MILTON RIZENTAL e outros x NAHIR MILANO MORITZZ - Manifestem-se as partes sobre a conta geral (R\$ 9.045,73). Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER, ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e LUIZ SEBASTIAO FAVERO.

35.-INVENTARIO E PARTILHA - 577/2004 - ELISABETH RIBEIRO BATISTA x ANTONIO RIBEIRO BATISTA - Intimo o Autor para que se manifeste sobre a devolução da carta de citação, em 05 dias. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, RAFAEL JUSTUS BUHRER, CAROLINE IVANKY MARTINS e RAFAEL URIZZI CERVI.

36.-COBRANCA - 616/2004 - RODOLULA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO BANESTADO S/A e outros - Defiro o parcelamento dos honorarios, na forma proposta pela Autora. Intime-se-a, com a advertencia qua a falta de deposito de qualquer das parcelas levará a perda do direito de produzir a prova pericial. Adv. LUIZ CARLOS SLONIK.

37.-INDENIZACAO - 622/2004 - JEFFERSON DOS SANTOS SILVA x A. PILATTI- O Autor devera depositar os honorarios periciais, em 05 dias, sob pena de inviabilização da prova pericial. Adv. GILMAR KUHN, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER, RENATO CORDEIRO.

38.-EMBARGOS A ARREMATACAO - 754/2004 - INDUSTRIA KLUPPEL SOCIEDADE ANONIMA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - Intime-se a Embargante para falar sobre a impugnação aos embargos, em 10 dias. Adv. RUBENS DE LIMA.

39.-INTERDICAÇÃO - 777/2004 - ANA LUCIA STEFANCZAK x CIRILO RODRIGUES DOS REIS - Manifestem-se em 10 dias, sobre o laudo pericial. Adv. DAVI DE PAULA QUADROS.

40.-INDENIZACAO - 820/2004 - EVANDRO ARHANITSCH x ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC - Intimem-se os advogados das partes, ficando a cargo deles providenciar o comparecimento de seus constituintes e assistentes tecnicos. Adv. MARCIA CRISTINA DE PAIVA, JOSE VALDECI DA ROSA e GIOVANI DA SILVA.

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 55/2005 -

UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE MARCOS MARCHIORI - Deve o credor, apresentar a guia devidamente quitada a Receita federal, para atendimento ao pedido feito. Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK.

42.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 90/2005 - AQUINO REFORMATICA DE MOTORES LTDAEPP x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre a certidão retro, postulando o que necessario. Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER.

43.-INVENTARIO -93/2005- EUNIDIA STRACK WIECHETECK x HOGO WICHETECK - Intime-se a Inventariante, através de seu advogado, para vir ao Cartório e firmar o termo, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Adv. LOURIVAL GIOVANNI STABLER.

44.-INVENTARIO - 103/2005 - MARIA CLARA DA SILVA ROSA x ELEO DE JESUS CASSIANO - Manifestem-se as partes ante o parecer ministerial. Adv. DAVI DE PAULA QUADROS.

45.-REPAR.DE DANOS - 177/2005 - FRANCISCO ERONDI MENON x SOUZA CRUZ S/A - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação. No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. Digam por fim, se insistem no cumprimento da r. decisão TJ, que afirmou a competência deste Juízo para julgamento da causa, ou se concordam com a remessa do autos a Justiça do Trabalho. - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, MARCELO GERALDO DE MATOS, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e GEROLDO AUGUSTO HAUER.

46.-REPETICAO DE INDEBITO - 241/2005 - NELSON JACOMEL x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Rejeito a impugnação feita pelo Autor, determinando-lhe que, em 05 dias, deposite a verba ou formule proposta de parcelamento (depositando de imediato, nesse caso, a primeira parcela), sob pena de perda do direito a produção da prova técnica. Intimem-se. Adv. JORGE LUIZ MARTINS, OLDEMAR MARIANO.

47.-DECLARATORIA DE NULIDADE - 289/2005 - ANTONIO CARLOS DE QUADROS e outros x BRASIL TELECOM S/A - Em, 05 dias, indiquem os Autores as rendas que auferem mensalmente, para que se possa avaliar a sinceridade do pedido de assistência judiciária que formularam. Adv. MARIA DO CARMO WINNIK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, FELIPE SOARES VARGAS e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA.

48.-DECLARATORIA DE NULIDADE - 290/2005 - HAROLD PEREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Em 05 dias, indiquem os Autores as rendas que auferem mensalmente, para que se possa avaliar a sinceridade do pedido de assistência judiciária que formularam. Adv. MARIA DO CARMO WINNIK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA e FELIPE SOARES VARGAS.

49.-DECLARATORIA DE NULIDADE - 291/2005 - REGINALDO VIEIRA DE MELO e outros x BRASIL TELECOM S/A - Em 05 dias, indiquem os Autores as rendas que auferem mensalmente, para que se possa avaliar a sinceridade do pedido de assistência judiciária que formularam. Adv. MARIA DO CARMO WINNIK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA e FELIPE SOARES VARGAS.

50.-INDENIZACAO - 297/2005 - ANA LUCIA TULLIO DE ALMEIDA x JOAO ALMEIDA - Para retirar carta para postagem. Adv. GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA.

51.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - 307/2005 - IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CRISLAINE RATTES GUIMARAES e outros - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/01/2006, 14:15 horas. Intimem-se. Adv. SERGIO ZADOROSNY FILHO, CIRIO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI, IRIO JOSE TABELA KRUNN, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, FERNANDO MADUREIRA e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-311/2005-NOEL DA CONCEICAO TAQUES FIOLA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A -Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência para o dia 15 de dezembro de 2005, às 14:15 horas. Na data em que se tratar, será tentada a obtenção de acordo sobre o objeto da lide. Outrossim, não sendo atingido esse objetivo, e se não se afigurar possível o julgamento antecipado da causa, os pontos controvertidos serão fixados, devendo as partes, então, especificar as provas que realmente desejam produzir, para deliberação do Juízo, observando-se que, no caso de prova pericial, deverão desde logo, indicar quesitos e assistentes técnicos, para que o perito a ser nomeado possa verificar a abrangência do trabalho a ser realizado e estimar o valor de seus honorários. Intimem-se as partes, através de seus advogados, cabendo a estes providenciar o comparecimento delas ao ato.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

53.-INDENIZACAO - 351/2005 - MARIA DO CARMO ARA-GAO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação. No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir - Adv. OLINDO DE OLIVEIRA, MARCUS VENICIO CAVASSIN e RAFAEL STEC TOLEDO.

54.-INTERDICAÇÃO - 377/2005 - ANA SNAK x ALAERCIO STRINGHI - Intimem-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes, querendo. Adv. LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA e SEBASTIAO PINTO DA CUNHA.

55.-INVENTARIO - 414/2005 - ANDREIA MARTINI BARBODA x AMILTON BARBOSA - Revogo o despacho de fl. 14 por incorreto. Comprove a requerente, em 05 dias, a distribuição da precatória, ou a devolução aos autos, sob as penas da lei.

Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI.

56.-INTERDICAÇÃO - 418/2005 - PEDRO CARLOS IABLONSKI x PEDRO CARLOS IABLONSKI FILHO - Intimem-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes, querendo. Adv. LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA e SEBASTIAO PINTO DA CUNHA.

57.-DESPEJO - 420/2005 - MARIA IGNEZ KLOSTER x ADEMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação. No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir - Adv. GRAZIELA GOMES, GISELE KARINE COSTA e CAROLINE LEAL NOGUEIRA.

58.-ANULACAO ATO JURID.- 484/2005-MARIA DA LUZ OLSZEWSKI e outros x WILSON LUIZ LANGE e outros - Para preparar as custas R\$ 47,00. Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e GISELE KARINE COSTA.

59.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 485/2005 - PAULO ROBERTO DUSO x CARLOS GILBERTO ALMEIDA - Suspendo por tempo indeterminado. Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e LUIZ SEBASTIAO FAVERO.

60.-ARROLAMENTO - 491/2005 - ASSIRIA ANDREOLA PAVLOSKI x ESPOLIO DE RUDOLPHO PAVLOSKI FILHO - Em atencao ao pedido da Inventariante, suspendo o curso do processo por 30 dias. Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI.

61.-INDENIZACAO - 525/2005 - PROINLAB INDUSTRIA E COM. DE PROD.P/ LABORATORIO x ARATEC IND. E COM. DE PROD. P/ HOSPITAIS E LABOR. - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação. No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. Nesse prazo ainda, providencie o segundo Autor a regularização de sua representação, sob pena de extinção do processo, quanto a si, sem julgamento do merito. - Adv. FELIPE SCHUMACHER DIAS DE CASTRO, NEWTON BURITY ALVES JUNIOR, MURILO ZANETTI LEAL, VITOR LEAL, VITOR LEAL JUNIOR e HELEN ROSE NERY LEAL-

62.-COBRANCA - 540/2005 - EONIR BARCELLOS x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.- Adv. GILMAR PAVESI e SILVANA MENDES HELMES.

63.-ANULATORIA - 542/2005 - ALMIR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.- Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, FABIO COSTA DE MIRANDA.

64.-ANULATORIA - 544/2005 - DIAIR FERRARI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.- Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, FABIO COSTA DE MIRANDA.

65.-ANULATORIA - 545/2005 - MARLY SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.- Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, FABIO COSTA DE MIRANDA.

66.-ANULATORIA - 547/2005 - VICENTE LEVANDOSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.- Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, FABIO COSTA DE MIRANDA.

67.-ANULATORIA - 548/2005 - MIGUEL SIKORSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.- Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, FABIO COSTA DE MIRANDA.

68.-ORDINARIA - 561/2005 - RENE PINHEIRO x COPEL DISTRIBUICAO S/A -Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação. No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir - Adv. USTANE FANCHIN, MARI KAKAWA e DENISE CANOVA.

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 564/2005 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x FABIANO ALVES DA SILVA - Intimo o Autor para que fale em 05 dias, sobre o prosseguimento. Adv. TATIANE ACHCAR.

70.-COBRANCA - 570/2005 - MERCADOMOVEIS LTDA x SAMUEL RIBEIRO DA SILVA - Manifeste-se o requerente sobre a certidão do oficial de justiça (nao localizei a rua indicada), em 05 dias. Adv. PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ.

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 582/2005 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO FLORENSE LTDA e outros - A pretensao manifestada as fls. 93 ja foi atendida (fls. 91). Cabe a Exequente se habilitar no processo onde ocorreu a arrematação e disputar o produto dela. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

72.-EMBARGOS A EXECUCAO - 585/2005 - ANTONIO ORNIESKI x COOPERATIVA MISTA DE PONTA GROSSA-COOPAGRICOLA - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação. No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir - Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI, CHRISTINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA.

73.-COBRANCA - 596/2005 - JOSE CARLITO PROCOPIO e outros x BANCO PANAMERICANO e outros - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação. No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir - Adv. MARCIUS NADAL MATOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

74.-ALVARA JUDICIAL - 605/2005 - AGUINALDO ULIANA - Manifeste-se o Autor, em 05 dias, diante dos termos da nota ministerial. Adv. CRISTIANE ULIANA.

75.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - 620/2005 - GILSON GRANDE e outros x SELMA XAVIER LACERDA SILVEIRA e outros - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação. No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir - Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

76.-DECLARATORIA DE NULIDADE - 626/2005 - ALVINO ALEIXO e outros x BRASIL TELECOM S/A - Intimem-se, novamente os Autores, para que retirem a carta para postagem, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES.

77.-DECLARATORIA DE NULIDADE - 627/2005 - ADAO ALDEVIR PRESTES TABORDA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Renove-se a intimação (retirar carta para postagem), sob pena de indeferimento do pedido. Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES.

78.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 650/2005-JORGE DUBIEL x BRASIL TELECOM S/A -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. DANIEL DOLINSKI NADAL.

79.-INTERDITO PROIBITORIO - 659/2005 - BANCO ITAU S/A x SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. BANCARIOS DE PGROSSA - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação. No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir - Adv. ELIONORA HARUMI TAKEISHIRO, JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR e GERSON EURICO DE REIS.

80.-RESTITUICAO - 661/2005 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x WOSGRAU PARTICIPACOES IND. E COM. LTDA - Defiro o pedido de restituição das custas relativas a diligencias a cargo do oficial de justiça nao realizadas e de desentranhamento dos documentos, exceto a procuração. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

81.-INTERDICAÇÃO - 679/2005 - IVONE KOPPLIN CARVALHO x OLIVA KOPPLIN - Intime-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes, querendo. Nomeio o Perito o Dr. MESSIAS CARNEIRO DE MORAES. Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e LUIZ SEBASTIAO FAVERO.

82.-ALVARA JUDICIAL - 700/2005 - EMERSON DE OLIVEIRA - Intime-se o Autor para apresentar a guia para recolhimento do ITCMD. Adv. MARLI VOGLER MAUDA e PEDRO VOGLER FILHO.

83.-ARROLAMENTO - 719/2005 - VALDEMAR GEBILUCA x JOAQUIM DA SILVA CARNEIRO e outros - Apresentem os Requerentes, em 30 dias, certidão negativa da Receita Federal. Adv. PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI e FERNANDA DE MELO LINO.

84.-ARROLAMENTO - 720/2005 - IVA DEMIATE DORNELLES x PEDRO HENRIQUE DORNELLES - Em atencao ao pedido de fls. 23, defiro carga dos autos, por 10 dias. Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA.

85.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 738/2005 - VALDINEI TEIXEIRA x TAQUARI COM. E TRANSPORTE RODOVIARIO DE GAS LTDA - para retirar carta para postar. Adv. GRAZIELA GOMES.

86.-ORDINARIA-740/2005-EDSON JOSE MARTINS x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL -Para retirar carta para postar, em 05 dias.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO.

87.-COBRANCA-741/2005-LOURIVAL SANTOS RIBAS JUNIOR x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVID. PRIVADA -Para retirar carta para postar, em 05 dias.-Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e LUIZ SEBASTIAO FAVERO-

88.-ORDINARIA-743/2005-RUTE APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Para retirar carta para postar, em 05 dias.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO M.GRABICOSKI.

89.-ORDINARIA - 744/2005 - MARINA MACHADO DE LIMA e outros x CAIXA SEGUROS S/A -Para retirar carta para postar, em 05 dias.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO M.GRABICOSKI.

90.-ORDINARIA-745/2005-JOAO HERMES FAGUNDES e outros x CAIXA SEGUROS S/A -Para retirar carta para postar, em 05 dias.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO M.GRABICOSKI.

91.-ORDINARIA-746/2005-CLEUSA SEVERINO DA LUZ e outros x CAIXA SEGUROS S/A -Para retirar carta para postar, em 05 dias.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO M.GRABICOSKI.

92.-ORDINARIA-747/2005-ROGERIO NASCIMENTO DA SILVA e outros x CAIXA SEGUROS S/A -Para retirar carta para postar, em 05 dias.-Adv. PEDRO MARCIO GRABICOSKI.

93.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-752/2005-MARIA DE LOURDES PEREIRA PELOV x VIACAO CAMPOS GERAIS S/A -Para retirar carta para postar, em 05 dias.- Adv. ANDERSON LUIZ ORANE e ANA PAULA CUNHA CARVALHO.

94.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-764/2005-GILMAR FERREIRA RIBAS x EMPRESA VIACAO SANTANA

DO IAPO -Para retirar carta para postar, em 05 dias.- Adv. JOSE CLAUDIO FRATONI.

95.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-765/2005-GERALDO FELIPE RICARDO x MERCADOMOVEIS LTDA e outros -Para retirar carta para postar, em 05 dias.-Adv. MOACIR TAQUES.

96.-ARROLAMENTO - 789/2005 - ERNA GEMMA BARZOTTO KLEPA x ELVINA BARZOTTO - Nomeio inventariante ERNA GEMMA B. KLEPA, independente de prestação de compromisso. Adv. LUIS ALBERTO KUBASKI.

97.-ARROLAMENTO - 791/2005 - ANGELA ANTONIA TITSKI DE FREITAS x JOSE TITSKI DE FREITAS - Apresentem os requerentes, em 20 dias, certidoes negativas, certidoes estadual e municipal. Adv. RODRIGO RIBEIRO DE CERQUEIRA e NATANIEL PINOTTI BROGLIO.

98.-ARROLAMENTO - 797/2005 - SONIA MARIA MENDES x JOEL MENDES LEAL - Apresentem os requerentes, em 30 dias, certidoes negativas das repartições fiscais. Adv. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA.

99.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-102/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABIANA TUMA & CIA. LTDA. - Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para que indique bens penhoráveis ou pague o saldo da dívida. Adv. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e KARINA MARIA MEHL.

100.-EXECUCAO FISCAL - 223/2004 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JOAO RODRIGUES - Defiro ao Executado os benefícios da Lei 1.060/50. Adv. HAMILTON MACEDO BUHRER.

101.-EXECUCAO FISCAL - 65/2005 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN x ARTHUR GUENTER ZARSKI - Suspendo por prazo indeterminado. Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 85/2005.
www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. JOSE S. F. CUNH

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE R. HOFFMANN CAXAM	0018	000134/2002
ALBERTO JUSCELINO P. DE C	0096	000438/2005
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0120	000077/2005
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH	0102	000600/2005
ALEXANDRE H. DE QUADROS	0024	000707/2002
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0068	000375/2004
ALEXANDRE STRAIOTTO	0020	000346/2002
ALI MUSTAPHA ATAYA	0080	000043/2005
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0019	000166/2002
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0113	000710/2005
ANA CLAUDIA RIBAS KINCHES	0015	000426/2001
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0072	000744/2004
ANA PAULA PARRA LEITE	0107	000657/2005
ANDRE SANTOS DAMAS	0072	000744/2004
ANGELA MARIA RUBINI DO PR	0125	000147/2005
ANNIE OZGA RICARDO	0083	000080/2005
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0094	000417/2005
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0067	000363/2004
BENTO ABERLARO LOPES	0103	000601/2005
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0098	000507/2005
CARLOS R MOREIRA	0020	000346/2002
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	0080	000043/2005
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0071	000573/2004
CESAR ANTONIO GASPARETTO	0081	000047/2005
CESAR LUIZ TAVARNARO	0046	002234/2003
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0021	000641/2002
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO	0005	000589/1998
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0047	002250/2003
CLAUDIO ROBERTO M. BATIST	0042	001744/2003
CLELIA ROSTELATO BABIZ SI	0021	000441/2002
CONSUELO GUASQUE	0056	000104/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0096	000438/2005
DIRLENE DE ANDRADE HERMAN	0016	000454/2001
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0121	000096/2005
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0073	000759/2004
EDUARDO DORFMANN ARANOVIC	0122	000123/2005
EMERSON ERNANI WOICEICHOS	0089	000341/2005
ERIKA EHARA	0087	000163/2005
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0083	000080/2005
FABRICIO FONTANA	0015	000426/2001
FERNANDO CUNHA SOUZA	0106	000647/2005
FERNANDO GIL DOS SANTOS	0100	000575/2005
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0019	000166/2002
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0061	000149/2004
GERSON LUIZ DECHANDT	0097	000456/2005
GIOVANI DA SILVA	0018	000134/2002
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0057	000115/2004
GRACIELA I. MARINS	0018	000134/2002
GRAZIELA GOMES	0018	000134/2002
GUILHERME A. MARANHÃO SOB	0011	000760/2005
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0047	002250/2003
HELICIO SILVA ORANE	0105	000624/2005
HERMES LORENZONI	0081	000047/2005
ILIAN LOPES VASCONCELOS	0038	001455/2003
	0027	000519/2003
	0054	000003/2004
	0015	000426/2001
	0085	000133/2005
	0025	000743/2002
	0017	000037/2002
	0091	000355/2005

IVO PERICLES CALDAS	0016	000454/2001
JACKSON GORTE	0085	000133/2005
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0019	000166/2002
JOAO FLAVIO MADALOZO	0070	000486/2004
JOAO MANOEL GROTT	0043	002012/2003
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	0105	000624/2005
JOEL JOAO RUBERTI	0041	001650/2003
JORGE LUIZ MARTINS	0009	000512/1999
JOSE ALBARI S. DE LARA	0044	002096/2003
	0002	000201/1996
	0010	000690/1999
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	0024	000707/2002
	0069	000385/2004
	0004	000151/1997
	0006	000733/1998
	0003	000525/1996
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0023	000683/2002
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0051	002380/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0123	000145/2005
JOSE GERALDO BERGER	0008	001062/1998
	0124	000146/2005
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0118	000188/2003
	0052	002390/2003
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0070	000486/2004
JOSE NERCI MIRANDA SANTOS	0046	002234/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0077	000916/2004
	0024	000707/2002
JUCELINO ORBEN	0025	000743/2002
JULIO CESAR BACOVIS	0063	000187/2004
	0015	000426/2001
KARIN GOMES MARGRAF	0107	000657/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0090	000346/2005
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0011	000477/2000
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0009	000512/1999
	0119	000223/2004
	0079	000022/2005
LOMAR W. INCERTI	0086	000135/2005
LUIZ CARLOS SIMIONATO JUN	0111	000687/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0075	000787/2004
	0051	002380/2003
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0117	000775/2005
	0001	000111/1993
LUIZ ANDRE BASSETTI	0053	002418/2003
LUIZ FERNANDO MATIAS	0076	000884/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0075	000787/2004
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0057	000115/2004
MARCELO BERVIAN	0088	000252/2005
MARCIA GOMES GUIMARAES	0037	001335/2003
	0040	001504/2003
	0038	001455/2003
	0033	000970/2003
	0031	000907/2003
	0030	000675/2003
	0035	001244/2003
	0036	001321/2003
	0039	001480/2003
	0034	001189/2003
	0032	000933/2003
	0028	000621/2003
	0029	000644/2003
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0024	000707/2002
MARCIO RICARDO MARTINS	0095	000419/2005
MARCIO ROBERTO PORTELA	0093	000408/2005
MARCO AURELIO KREFETA	0063	000187/2004
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0050	002327/2003
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	0109	000675/2005
MATHUSALEM R. GAIA	0099	000539/2005
MATIAS ALVES DA COSTA	0077	000916/2004
MAURICIO J. MATRAS	0050	002327/2003
MAURO CZLUNIAK	0043	002012/2003
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	0073	000759/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0024	000707/2002
	0025	000743/2002
MOHAMED ALIN COSTA NADER	0027	000519/2003
MOHAMED DIB DARWICHE	0050	002327/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0025	000743/2002
MURILO ZANETTI LEAL	0100	000575/2005
	0074	000786/2004
	0110	000681/2005
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0072	000744/2004
NELSON BUSATO	0114	000740/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0056	000104/2004
NINON ROCHA CORREIA	0021	000441/2002
OLDEMAR MARIANO	0094	000417/2005
	0082	000052/2005
	0015	000426/2001
ORLANDO RIBEIRO	0027	000519/2003
OSEAS SANTOS	0046	002234/2003
	0115	000747/2005
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0011	000477/2000
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0084	000108/2005
PAULO GROTT FILHO	0093	000408/2005
	0043	002012/2003
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0007	000816/1998
PAULO R. PONTES	0077	000916/2004
PIRATAN ARAUJO FILHO	0026	000794/2002
REGIS PANIZZON ALVES	0104	000623/2005
RENATO CORDEIRO	0041	001650/2003

TALITA A. HENRIQUES	0042	001744/2003
TANARA CIDADE DE SOUZA	0017	000037/2002
TIBIRICA MESSIAS	0108	000669/2005
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0022	000498/2002
VERA LUCIA M.DEMARIO	0031	000907/2003
VITOR LEAL	0035	001244/2003
	0091	000355/2005
	0024	000707/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0023	000683/2002
VIVIANE WEINGARTNER	0060	000142/2004
	0064	000218/2004
	0065	000227/2004
	0066	000297/2004
	0058	000137/2004
	0059	000140/2004
WHENDERSON PIERRE CHAVES	0091	000355/2005

1.-EXECUCAO-111/1993-BANCO AMERICA DO SUL S/A x CARLOS M. SCHIMOGUIRI e outros — Ao (a) autor (a) para comprovar a distribuicao da Carta Precatoria no Juizo Deprecado.—Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-201/1996-BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGROVEL - AGROAEREA VILA VELHA LTDA -O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.ºnico, do CPC.-Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA-

3.-EXECUCAO-525/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x MARGARETH HENNEBERG HASS -O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.ºnico, do CPC.-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

4.-EXECUCAO-151/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x TRANSPORTADORA DRAGA O LTDA. e outros -O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.ºnico, do CPC.-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

5.-DESPEJO-589/1998-FERNANDO HENRIQUE FALKIEWICZ e outros x ALEXANDRE LAURINDO NENEN e outros -Dar-lhe ciencia do oficio de fls.123/126. (Designado os dias 29/11 e 14/12, as 14h, para realizacao do primeiro e segundo leilao, Comarca de Jaguariaiva). -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

6.-EXECUCAO-733/1998-BANCO BANDEIRANTE S/A x CLUBE GUAIRA e outros -O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.ºnico, do CPC.-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

7.-DESPEJO-816/1998-MARIA DAS GRA-AS MORAES FANCHIN e outros x MARCO ANTONIO DE MATOS HANSEN e outros — Diga o(a) exequente.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

8.-EXECUCAO-1062/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CASA DE CARNES VIVAN LTDA e outros — Diga o(a) exequente.-Adv. JOSE GERALDO BERGER-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-512/1999-MADEIREIRA PONTO GROSSA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A — Diga o(a) exequente.-Adv. JORGE LUIZ MARTINS e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

10.-EXECUCAO-690/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x SILVIO SOTTOMAIOR CALDEIRA e outros -O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.ºnico, do CPC.-Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA-

11.-EXECUCAO-477/2000-FUNDICAO TRUTZSCHILER LTDA x CONTACTO - TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA e outros — Diga o(a) exequente.-Adv. LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, OSNILDO PACHECO JUNIOR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

12.-DECLARATORIA-581/2000-MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA x KRIEGER S/A INDUSTRIA DO VESTUARIO — Para funcionar como Curador Especial do reu revel citado por edital nomeio o Dr. SERGIO BARONCINI o qual funcionara sob a fe de seu grau. De-se-lhe vista dos autos para, em aceitando o encargo, postular o que entender de direito. —Adv. SERGIO BARONCINI-

13.-CAUTELAR INOMINADA-155/2001-MIGUEL SALLUM & FILHOS x KRIEGER S/A. INDUSTRIA DO VESTUARIO — Para funcionar como Curador Especial do reu revel citado por edital nomeio o Dr. SERGIO BARONCINI, o qual funcionara sob a fe de seu grau. De-se-lhe vista dos autos para, em aceitando o encargo, postular o que entender de direito. —Adv. SERGIO BARONCINI-

14.-EXECUCAO-355/2001-TTL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA PR- Arquivem-se.-Adv. RO-MEU MACEDO CRUZ JUNIOR-

15.-INDENIZACAO-426/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ATILA RODOLFO AZEVEDO VO-

LACO e outros- Defiro a prova oral testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes. Designo A.I.J. a ser realizada no dia 21/12/2005, as 15h10. -Adv. GUILHERME A. MARANHÃO SOBRINHO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO, ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI e JULIO CESAR BACOVIS-

16.-COBRANCA-454/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x JAIME MADUREIRA FILHO- (...) Nos presentes autos, digam os interessados, a respeito do interesse no prosseguimento do feito.-Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS e IVO PERICLES CALDAS-

17.-DECLARATORIA-37/2002-LUIS MIGUEL DUREK RODRIGUES RIVAS x LEANDRO MONTANHA CASANOVA- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades sob pena de indeferimento.-Adv. TANARA CIDADE DE SOUZA e HERMES LORENZONI-

18.-NULIDADE DE CLAUSULA CONTRAT.-134/2002-FERNANDO CUNHA SOUZA x FIBRA LEASING S/A- Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da precatoria.-Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, ADRIANE R. HOFFMANN CAXAMBU, FERNANDO CUNHA SOUZA-

19.-DEPOSITO-166/2002-B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENT. x MARCOS LUIS CHAMBEK- Assiste razao a parte autora em sua peticao de fs. 108/112. O presente processo ja possui sentença transitada em julgado, a qual acolheu parcialmente o pedido inicial, afastando, tao somente, a cominacao de prisao. Assim, a defesa de fs. 103 e 104 e totalmente inoportuna, posto estar preclusa a oportunidade para tanto. Porem, nao houve ordem de citacao para a execucao, o que tambem pode gerar nulidade absoluta do processo. Assim, ao exequente para, querendo, cumprir o disposto no art. 614, II, do CPC, juntando uma memoria de calculo atualizada, bem como para promover a execucao do reu, nao somente a sua intimação.-Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ERIKA EHARA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-

20.-SEQUESTRO-346/2002-KEMPINSKI E CIA. LTDA x SCHEFFER - AGRO- FLORESTAL LTDA- Atenda-se a solicitacao de f. 196. Defiro a prova testemunhal requerida, sendo que para a A.I.J. designo o proximo dia 17/01/2006, as 14h. Para fins do art. 407 do CPC, fixo o prazo de dez dias a serem contados a partir da intimação deste.-Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA e ALEXANDRE STRAIOTTO-

21.-EXECUCAO-441/2002-ANTONIO CARLOS FRASSON x IDEIA TRES PUBLICIDADE LTDA -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso I, do CPC—Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO, CARLOS ROBERTO TAVARNARO, NINON ROCHA CORREIA e RENATO JOSE MENDES-

22.-INDENIZACAO-498/2002-ANTONIO JOAO MARIA GIACOMEL x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS e outros -A parte autora para prosseguimento do feito.-Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

23.-INDENIZACAO-683/2002-FERNANDO ANTUNES e outros x UNIBANCO S/A — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

24.-INDENIZACAO-707/2002-LUIZ CARLOS FIGUEIREDO x MARTINS ENGENHARIA CIVIL LTDA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA, ALEXANDRE H. DE QUADROS, JOSE OLINTO NERCOLINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, VITOR LEAL e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

25.-REPARACAO DE DANOS-743/2002-J.J.M. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x FABIO TORRETI CAETANO e outros — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- Adv. JUCELINO ORBEN, HELCIO SILVA ORANE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO-

26.-EXECUCAO-794/2002-BANCO TRIANGULO S/A x SAGY DEIAB TALEGNANI - ME e outros -Retirar oficio da receita federal.-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO-

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-519/2003-VICTOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x ESPOLIO DE MARCIO JOSE RIBAS DE MATTOS e outros- Defiro a substituição da penhora, vez que o bem indicado no petitorio de f. 232 prefere ao bem anteriormente penhorado, conforme disposicao do art. 655 do CPC. Lavre-se termo. Considerando quausentes qualquer das hipoteses do art. 265 do CPCs, indefiro o pedido de suspensao do processo.-Adv. GRACIELA I. MARINS, MOHAMED ALIN COSTA NADER e ORLANDO RIBEIRO-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-621/2003-SOLANGE BACH x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R\$ 267,50).—Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-644/2003-ARISTIDES WENCESLAU DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R\$ 267,50).—Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-675/2003-ASTRID SEHNEN x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R\$ 267,50).—Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-907/2003-MARLENE PAES

DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R\$ 267,50).—Adv. VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-933/2003-CLEIA APARECIDA DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R\$ 267,50).—Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-970/2003-LAURO VIDAL DE PAULA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R\$ 267,50).—Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-1189/2003-JOSE ADAIR DE ANDRADE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R\$ 267,50).—Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-1244/2003-MARCO ANTONIO XAVIER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R\$ 267,50).—Adv. VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

36.-REPETICAO DE INDEBITO-1321/2003-IRACI DE JESUS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R\$ 267,50).—Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-1335/2003-VERA LUCIA DOS SANTOS LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R\$ 267,50).—Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-1455/2003-SERGIO LUIZ BONATO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - PR — A conta geral manifestando-se os interessados. (Valor da Conta geral R\$ 570,28).-Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA e MARCIA GOMES GUIMARAES-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-1480/2003-NELSON ARTUR LEONOR x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R\$ 267,50).—Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-1504/2003-ANDRE DIMAS PEREIRA DE FREITAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R\$ 267,50).—Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

41.-REPARACAO DE DANOS-1650/2003-TRANSPORTADORA PRIMO LTDA x L.R. CAMPOS & CIA LTDA- Redefino para realizacao da A.I.J. o dia 20/12/2005, as 15h10. (* A parte autora para efetuar o deposito das despesas postais no valor de R\$ 90,00, bem como retirar precatoria para inquiricao da testemunha).-Adv. RENATO CORDEIRO e JOEL JOAO RUBERTI-

42.-MONITORIA-1744/2003-HILTON HILGEMBERG x LAURO FERNANDO HALILA -Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC-Adv. TALITA A. HENRIQUES e CESAR ANTONIO GASPARETTO-

43.-REPARACAO DE DANOS-2012/2003-MARIA APARECIDA RIBEIRO x SADIA S/A- As partes para que ratifiquem anterior especificacao da prova testemunhal.-Adv. JOAO MA-NOEL GROTT, PAULO GROTT FILHO e MAURO CZLUNIAK-

44.-DEPOSITO-2096/2003-DISAL - ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANA PAULA MALAQUIAS- A respeito da certidao retro, manifeste-se a parte autora. (... decorrido prazo sem pagamento das custas no valor de R\$ 29,54).-Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA-

45.-DEPOSITO-2173/2003-BANCO BMG S/A x ROSITA MARIA DADAM —Ao (a) autor (a) para comprovar a distribuicao da Carta Precatoria no Juizo deprecado.—Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

46.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-2234/2003-HE-THE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA- Posto isso, julgo procedente o pedido inicial para declarar a inexigibilidade do titulo n.25770/0 indicado na incial, tornando definitiva a liminar de fl.32/53 bem como para condenar o reu para pagar ao autor a titulo de danos morais a importancia de R\$ 5000,00, devidamente corrigida a partir da data desta sentença mais juros moratorios a partir da citacao, nos termos do art.405 do Codigo Civil a ser calculado a 1% ao mes conforme seu art. 406. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas do processo e honorarios advocaticos, os quais, nos termos do art.20, paragrafo 3º do CPC, fixo em 20% sobre o valor final da condenacao, em face das diretrizes das letras tambem do seu paragrafo 3º. Em face da revelia reconhecida, desentranhe-se a contestacao mediante certidao, a entregando ao seu subscritor. - Adv. OSEAS SANTOS, CARLOS ROBERTO JAKIMIU e JOSE NERCI MIRANDA SANTOS-

47.-DESPEJO-2250/2003-MARIA NAIR ASSUNCAO x ISIS PARREIRAL SANTOS- Em face do expresso interesse da autora no prosseguimento do feito em relacao a garantidora da obrigacao, delcaramo nulo o processo a partir do provimento de f. 53, determinando a imediata citacao desta, nos termos do provimento inicial. (* A parte autora para efetuar o deposito da diligencia do oficio de justica no valor de R\$ 35,00).-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e GERALDO MAN-

JINSKI JUNIOR-

48.-COBRANCA-2268/2003-WILSON JOSE FERREIRA x REFER -FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL - Retirar precatoria, bem como fornecer copias de fls. 94 a 102, 131 a 139, 143 a 149, 151 a 152, 06 e 150.-Adv. SILVANA MENDES HELMES-

49.-DEPOSITO-2293/2003-BV - FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOEL BATISTA DE CAMARGO -Retirar edital de citacao.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

50.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2327/2003-QUIMICA TRUE SOCIEDAD ANONIMA COMERCIAL IND.Y FIN. x QUIMICA TRUE BRASIL LTDA e outros- Indefiro o pedido ultimo, vez que qualquer impossibilidade de comparecimento na A.I.J. deve ser justificada ate a sua abertura, conforme dispoe o art. 453, § 1º do CPC. Outrossim, conforme se infere da certidao de f. 254, a re somente nao fora pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal, porque a autora nao cumpriu o provimento de f. 253. Assim, por esse fundamento e em face do contido no art. 453, § 2º do CPC, fica dispensado o depoimento pessoal da re MARIA CRISTINA BREDA, sendo, pois, desnecessaria a re-designacao da A.I.J., ja que as testemunhas arroladas seriao ouvidas via carta precatoria. Aguarde-se.-Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, ROBERTO CALDEIRA BARRIONI, MAURICIO J. MATRAS e MOHAMED DIB DARWICHE-

51.-REVISIONAL-2380/2003-JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL -Manifestar-se sobre o laudo pericial-Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e LUIS FERNANDO DIETRICH-

52.-USUCAPIAO-2390/2003-RUBEM CELSO NABOZNY e outros x ESTE JUIZO -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI-

53.-EXECUCAO-2418/2003-LUIZ ALBERTO RIBEIRO x PAULO ROBERTO RIBEIRO- A respeito da certidao retro, manifeste-se o exequente. (... decorrido prazo sem pagamento das custas - valor R\$ 259,35).-Adv. LUIZ ANDRE BASSETTI-

54.-ACAO PUBLICA C/C LIMINAR-3/2004-ANTONIO LAROCA NETO e outros x PERICLES DE HOLLEBEN DE MELLO e outros —Manifeste-se a parte autora.—Adv. GRAZIELA GOMES-

55.-COBRANCA-27/2004-JOAO ANTONIO COELHO x REFER-FUND. REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - Retirar precatoria, bem como fornecer copia de fs. 06 a 168 a 179, 128 a 144, para a precatoria de citacao.-Adv. SILVANA MENDES HELMES-

56.-DEPOSITO-104/2004-BANCO BRADESCO S/A x V.V.R. ELETRICIDADE E MANUTENCAO LTDA -Retirar edital.-Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e NELSON PASCHOALOTTO-

57.-INDENIZACAO-115/2004-ELI DE SIMONE x TITO NIEHUES e outros- Considerando que a prova testemunhal deve ser sempre a ultima a ser produzida, sob pena de se operar prejuizo as partes e que o oficio a Receita Federal ainda nao fora respondido, prudente o adiamento da A.I.J. para hoje designada, mesmo porque, equivocadamente, para o mesmo horario, ja havia outra designada. Para a sua realizacao desde ja fica designado o proximo dia 15/12/2005, as 14h. (* A parte autora para o deposito das despesas postais no valor de R\$ 75,00).-Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

58.-USUCAPIAO-137/2004-MARIA APARECIDALACERDA DE SOUZA FLORA e outros x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE P. GROSSA- A parte autora para que realize a comprovacao da publicacao do edital nos termos do art. 687 do CPC.-Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

59.-USUCAPIAO-140/2004-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x GUSTAVO SCHENFELD- Como requer o Ministerio Publico. A respeito da certidao retro, manifeste-se a parte autora. (... decorrido prazo sem comprovacao da publicacao do edital).-Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

60.-USUCAPIAO-142/2004-MIGUEL MATIAS e outros x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE P. GROSSA- A parte autora para que realize a comprovacao da publicacao do edital nos termos do art. 687 do CPC.-Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

61.-INTERDITO PROIBITORIO-149/2004-RODONORTE - CONCES. DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A x NELSON CANAN e outros -Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC-Adv. FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-157/2004-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCIO JOSE WOELLNER — Manifestar-se sobre os oficios de fls. 39/44.—Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

63.-COBRANCA-187/2004-MIGUEL FERNANDES BUENO & CIA LTDA x NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES- Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora efetue o deposito dos honorarios periciais. Com relacao a concessao de efeito suspensivo em decorrência da interposicao de agravo de instrumento, com o devido respeito, nos termos do art. 527 inciso II, do CPC, tal medida compete exclusivamente ao juizo destinatario do referido recurso.-Adv. JULIO CESAR BACOVIS e MARCO AURELIO KREFETA-

64.-USUCAPIAO-218/2004-CLEUSA PEREIRA DA SILVA x MARCIUS EUSEBIO BAPTISTA ROSAS- A parte autora para

que realize a comprovacao da publicacao do edital nos termos do art. 687 do CPC.-Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

65.-USUCAPIAO-227/2004-JOSE AIRTON PEREIRA e outros x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE P. GROSSA- A parte autora para que realize a comprovacao da publicacao do edital nos termos do art. 687 do CPC.-Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

66.-USUCAPIAO-297/2004-JOAO MARIA MAZEPA e outros x PROPRIETARIO NAO IDENTIFICADO- A parte autora para que realize a comprovacao da publicacao do edital nos termos do art. 687 do CPC.-Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

67.-OBRIGACAO DE FAZER-363/2004-SEBASTIAO SANTANA ROSA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EL-DORADO S/C LTDA —Manifeste-se a parte autora.—Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

68.-USUCAPIAO-375/2004-MARCOS KAZUYUKI KAMIKOGA x ESTE JUIZO —A parte autora para depositar as custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 70,00, para citacao.—Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

69.-EXECUCAO-385/2004-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x BELA AMORE TRANSPORTES LTDA e outros -O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.ºnico, do CPC.-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

70.-RESCISAO DE CONTRATO-486/2004-PLANALTO E ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA x CRISTINARAUSKI - Suspensa-se ate integral cumprimento do acordo.-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ e JOAO FLAVIO MADALOZO-

71.-MONITORIA-573/2004-GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA x GILMAR SUZIN e CIA LTDA- A respeito da certidao retro, manifeste-se parte autora. (... decorrido prazo sem retirar edital para publicar).-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-

72.-REPARACAO DE DANOS-744/2004-CIPRIANO CARLOS GOMES x MACEDO, LORENZONI e CIA. LTDA- Redefino o ato para realizacao no dia 21/12/2005, as 16h10.-Adv. ANDRE SANTOS DAMAS, NATANIEL PINOTTI BROGLIO e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

73.-FALENCIA-759/2004-SERVOIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R\$ 181,00).—Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e CLELIA ROSTELATO BABIZ SILVA-

74.-RESOLUCAO DE CONTRATO-786/2004-JOSE LUIS DE OLIVEIRA e outros x M.M.D. INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. -Dar-lhe ciencia do oficio de fl. 460/461. (Ao exequente para manifestar-se sobre a certidao do oficial de justica, no prazo de 30 dias, sob pena de ser devolvida). -Adv. MURILO ZANETTI LEAL-

75.-ACAO ORDINARIA-787/2004-ANDERSON LOIS GULMINI TAQUES e outros x BANCO ABN AMRO/BANCO REAL- Recebo os embargos de declaracao e dou-lhe parcial provimento. Para funcionar como perito grafotecnico, nomeio ROBIN JOAO MAREZYNSKI, o qual funcionara sob a fe de seu grau. Em cinco dias as partes deverao apresentar seus quesitos e indicar assistentes tecnicos. Em se tartando de relacao juridica qualificada pelo no art. 3º, § 2º da Lei 8078/90, como de consumo, nos termos do art. 6º, VIII, tamem do CDC, determino a inversao do onus da prova, (...). Porem, tal inversao nao implica em inversao do onus do pagamento das despesas periciais, cujas regras de adiamento continuam sendo regulamentadas pelo art. 33 paragrafo unico, do CPC, (...). Registre-se, ainda, a regra especifica do art. 389, II do CPC, no que diz respeito a contestacao de assinatura.-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e LUIS FERNANDO DIETRICH-

76.-ALVARA-884/2004-JOROSLAVA CAETANO PINTO e outros x ESTE JUIZO -Tratando-se de herdeiros maiores e devidamente representados, defiro o pedido inicial, independentemente de prestacao de contas, ressalvando eventuais direitos de terceiros nao declarados na inicial. Recolhido o ITCM, expca-se o alvara. -Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

77.-INDENIZACAO-916/2004-ADEMAR DA ROCHA e outros x RODONORTE CONCESSIONARA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades sob pena de indeferimento.-Adv. MATIAS ALVES DA COSTA, PAULO R. PONTES e JOSE OLINTO NERCOLINI-

78.-EXECUCAO-930/2004-BANCO BRADESCO S/A x LUBIAN CONFECCOES LTDA e outros — Diga o(a) exequente.-Adv. RENATO V.GUASQUE-

79.-INSOLVENCIA CIVIL-22/2005-AFONSO DE OLIVEIRA x ANA PAULA VILLACA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.-Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

80.-INDENIZACAO-43/2005-JAINARA ROSEANE DUARTE BARBOZA x LARISSA LAIS DA LOZZO LOPES- Para funcionar como Perito deste juizo, nomeio o DR. MARCELO JACOMEL, com consultorio na rua Santos Dumont, 352 - F. 3222-1366. (...) Outrossim, desde ja advirto que tenho por inaplicavel o art. 3º, V, da Lei 1060/50, quando o Estado nao dispoe no seu quadro de servidores a figura do perito. Isso porque, se ao contrario admitissemos, esatriam consagrando o trabalho es-

cravo, o que fere a garantia constitucional da dignidade humana, alem de impor ao particular um onus do estado.-Adv. ALI MUSTAPHA ATAYA e BENTO ABELARDO LOPES-

81.-ACAO ORDINARIA-47/2005-MARCOS CESAR ZAMPIERI x ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC- Nao ha preliminares para analise, pelo que, delcrao saneado o processo. Promova-se a retificacao requerida pela parte re (f. 274). Defiro a producao da prova testemunhal requerida, sendo que para A.I.J., designo o proximo dia 11/01/2006, as 14h. Para fins do art. 407 do CPC, fixo o prazo de dez dias a serem contados a partir da intimacao deste. (* A parte autora para efetuar o deposito das despesas postais no valor de R\$ 30,00).-Adv. CARLOS R MOREIRA e GIOVANI DA SILVA-

82.-EXECUCAO-52/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x A.R. ULIANA CIA. LTDA e outros —Manifestar-se sobre o oficio da receita federal.—Adv. OLDEMAR MARIANO-

83.-OBRIGACAO DE FAZER-80/2005-WALTER DA SILVA BUENO x GERALDO ROTH e outros- Isto posto, julgo impropriedade o pedido inicial, condenadno a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios ao procurador da parte re, os quais, copm fundamento no artigo 20, do CPC, fixados em R\$ 1.000,00. Outrossim, julgo impropriedade a reconvencao, condenando a parte re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios da mprocuradora da parte autora, fixADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 20 do CPC em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ademais, com fundamento no artigo 18 do CPC, condeno solidariamente os reus por litigancia de ma-fe, ao pagamento de multa de um por cento sobre o valor da causa,deixando, entretanto, de impor-lhe o veder de indenizar a parte contraria, vez que deste ato nao lhe restou prejuizo. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO e DOUGLAS SOARES OSTERNACK-

84.-EXECUCAO-108/2005-TELEVISAO TIBAGI LTDA x MJG CHURRASQUEIRAS E LAREIRAS LTDA- A respeito da certidao retro, manifeste-se o exequente. (... decorrido prazo sem pagamento das custas no valor de R\$ 141,00).-Adv. PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

85.-DESPEJO-133/2005-MARIA TEREZA BORSATO CHIMALESKI x SIMONE SENGER -Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para, rescindir o contrato de locacao firmado entre as partes, bem como, para condenar a parte re, a pagar a parte autora os alugueres e encargos locaticios vencidos e descritos na inicial, excluindo-se a benificacao pela pontualidade, alem daqueles que se vencerem ate a data do efetivo pagamento, pelos valores postulados na inicial, juros moratorios de 1% ao mes e correcao monetaria conforme art. 1º, da Lei nº 6899/81. Em relacao as parcelas vencidas ate o ajuizamento da acao, deverao os juros e a correcao monetaria incidir a partir da propositura da acao. E em relacao as que venceram no curso da acao e que vierem a vencer ate a data do efetivo pagamento, deverao os juros e a correcao monetaria incidir a a partir da data de seus respectivos pagamentos. A execucao devera se dar na forma do artigo 604 do CPC. Fixo o prazo de 15(quinze) dias para a re desocupar voluntariamente o imovel, sob pena despejo. Outrossim, por decaido da parte minima do pedido, condeno tambem a parte re, ao pagamento das custas do processo e honorarios advocatícios, os quais, dado a ausencia de resistencia processual, fixo em 15% sobre o valor total do debito, devidamente atualizado. Para execucao provisoria, a parte autora devera prestar caucão no valor equivalente a 12 (doze) meses de aluguel. Outrossim, em face da litigancia de ma-fe reconhecida, estribado no artigo 18 do CPC, condeno a parte re, ao pagamento da multa de 1º sobre o valor da causa, bem como um aindenizacao aos autores do valor correspondente a 20% sobre o valor da causa, conforme autoriza o CPC. -Adv. JACKSON GORTE e HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-

86.-EXECUCAO-135/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ROTARY x AGLAE BOCCHI- Cumprir o art. 659, § 4º do CPC.-Adv. LOMAR W. INCERTI-

87.-DECL. NULID. C/PED. TUTELA ANT-163/2005-JANAINA DE PAULA CASTANHO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA PR — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.-Adv. DIRLENE DE ANDRADE HERMANN-

88.-EXECUCAO-252/2005-FERRAMENTAS GERAIS -COM. E IMPORTACAO S/A x FATTORE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outros -Manifestar-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica—Adv. MARCELO BERVIAN-

89.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-341/2005-BANCO BMG S/A x LUIZ FERNANDO DE ASSIS —Manifestar-se sobre os officios de fls. 39/44.—Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

90.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-346/2005-BV - FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x ALANCARDEK DIMACIO- Arquivem-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

91.-HABILITACAO DE CREDITO RETARD-355/2005-DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO -DIOE x IND. E COM. DE ATAUEDES CARVALHO LTDA.- Havewndo concordancia do sindico, julgo procedente o pedido, para o fim da habilitacao do credito buscado na presente acao. Apos transitado em julgado a presente, certifique-se nos autos a falen cia nº 648/97 da 2ª da 2ª Vara Cível. -Adv. ILIAN LOPES VASCONCELOS, VITOR LEAL e WHENDERSON PIERRE CHAVES-

92.-INTERDICAÇÃO-370/2005-NILSE TAQUES BITTENCOURT x MARIANGELA TAQUES BITTENCOURT — Pra funcionar como Perito deste juizo, nomeio o DR. MESSIAS CARNEIRO DE MORAIS, o qual funcionar sob a f, de seu

grau, mediante uma remunerao de R\$ 400,00 a ser paga pelo Estado do Parana, posto ser o responsavel pel viabilizacao da assistencia judiciaria. (...). A parte autora para, querendo, em cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistente tecnico, em cinco dias. --Adv. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA-

93.-REPARACAO DE DANOS-408/2005-CLEUCI GOMES MARINHO & CIA LTDA. e outros x NEI JOSE GOMES & CIA LTDA. - ME. e outros- Considerando que o ato de citacao nao observou o prazo de antecedencia fixado no art. 277 do CPC, a ausencia do reu na audiencia designada nao induz sua revelia, em sentido contrario, exige a re-designacao da audiecia, oportunizando-lhe, na hiotes de audiencia de conciliacao, a apresentacao de sua defesa. Para tanto, re-designo o proximo dia 16/01/2006, as 14h30. Outrossim, devera a parte autora depositar as custas referentes a diligencia de citacao dos reus Nilécia Gomes e Nei Jose Gomes, conforme especificado na certidao de f. 42 verso. (* A parte autora para efetuar o deposito da diligencia do Oficial de Justica R\$ 100,00, bem como o complemento da diligencia de fls. 42 R\$ 60,00, fornecer 03 copias da inicial para citacao).-Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA e PAULO GROTT FILHO-

94.-DECLARATORIA-417/2005-CARLOS ROBERTO BOLZANI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A- Defiro a producao de prova pericial financeira, sendo do para funcionar como perito deste juizo, nomeio VALMOR TOZETTO, mediante uma remunerao de R\$ 1.200,00. Nos termos do art. 33, paragrafo unico do CPC, a parte autora para que promova o deposito de seus honorarios. No mesmo prazo - cinco dias - as partes devera apresentar seus quesitos e indicar assistentes tecnicos. Em se tratando de relacao juridica qualificada pelo no art. 3º, § 2º da Lei 8078/90, como de consumo, nos termos do art. 6º, VIII, tambem do CDC, determino a inversao do onus da prova, conforme, alias, (...).-Adv. ANNIE OZGA RICARDO e OLDEMAR MARIANO-

95.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-419/2005-MARCO AURELIO VETTORAZZI x MASSA FALIDA MOINHO DE TRIGO PONTAGROSSENSE LTDA. — Para audi'ncia preliminar no art. 277/CPC, designo o próximo dia 16/01/2006, ...s 14h45. (* A parte autora para efetuar o pagamento da despesa postal no valor de R\$ 15,00, mais Oficial de Justica no valor de R\$ 52,50, bem como fornecer copia da inicial para contrafe).-Adv. MARCIO RICARDO MARTINS-

96.-DECLARATORIA DE NULIDADE-438/2005-CASEMIRO WASILEWSKI e outros x NERI LEOBET e outros -Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC-Adv. ALBERTO JUSCELINO P. DE CARVALHO e CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI-

97.-COBRANCA-456/2005-LUCAS KWIAKOWSKI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros — A Conta e Preparo - (* Ao autor para pagto das custas processuais no valor de R\$ 718,00).—Adv. FABRICIO FONTANA-

98.-CAUTELAR-507/2005-LOREVI RAIMUNDO FERREIRA x SIND.DOS TRAB.NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO DIST.AGUA e outros —Manifeste-se a parte autora.—Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-

99.-INVENTARIO NEGATIVO-539/2005-JOSELIA MARIA LOYOLA DE OLIVEIRA e outros x OLAVIO MARCONDES DE OLIVEIRA e outros- A respeito da certidao retro, manifeste-se a inventariante. (... decorrido prazo sem apresentacao das primeiras declaracoes).-Adv. MATHUSALEM R. GAIA-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-575/2005-ENIO NAVES PEREIRA e outros x PAULO ROBERTO LINHARES - (...) Esclarecam as partes se tem interesse em realizacao da audencia nos termos do art. 331 do CPC.-Adv. MURILO ZANETTI LEAL e EMERSON ERNANI WOICEICHOSKI-

101.-INVENTARIO-589/2005-ANGELA CRISTINA FORNAZARI ROCHA e outros x ABEL ALVES DA ROCHA- Como requer o Ministerio Publico. (Manifeste-se sobre o Laudo de Avaliacao no valor de R\$ 22.000,00).-Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI-

102.-USUCAPIAO-600/2005-ADRIANO ALBERTI GUIMARAES e outros x ESTE JUIZO- Como requer o Ministerio Publico. (... aos autores para que promovam as necessarias regularizacoes).-Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI-

103.-COBRANCA-601/2005-JOAO MARIA CEZAR MOREIRA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. — Para audi'ncia preliminar no art. 277/CPC, designo o próximo dia 16/01/2006, ...s 14h15.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

104.-DESPEJO-623/2005-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. x SELMA XAVIER LACERDA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL e outros -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. REGIS PANIZZON ALVES-

105.-ACAO ORDINARIA-624/2005-JENISE TORRES PEREIRA x ESTADO DO PARANA- Ciente do agravo interposto. Por ora, mantenho a decisao agravada.-Adv. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO e GERSON LUIZ DECHANDT-

106.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-647/2005-PAULO ERNESTO ROSSATO x AGROPECUARIA ROSSATO SA e outros- Prestei informacoes em serparado. Junte-se copia nos autos. Considerando que a citacao por edital constitui medi9da de execucao, e que a citacao postal restou frustrada em virtude da ausencia dos citados em suas residencias, nao havendo indicios de que aqueles nao sejam seus respectivos enderecos, determino seja expedida carta precatória a comarca de Passo Fundo- RS, e Uberlandia - MG para que seja realizada a citacao dos reus NADJA ROSSATO, LUIZA TRIANA ROSSATO, DAL PONT E AGROPECUARIA ROSSATO S.A, nos enderecos ja constantes nos autos, na forma do art. 224 do CPC.-Adv. EDUARDO DORFMANN ARANOVICH-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-657/2005-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA PR x SONIA VERA NAGEL STRICKERT- Isto posto, indefiro a peticao inicial com fulcro no art. 267, VI do CPC.-Adv. KARIN GOMES MARGRAF e ANA PAULA PARRA LEITE-

108.-ARROLAMENTO-669/2005-LUCIANGELINA PANSOLIN MALISKI x DANIEL MALISKI — Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. A parte autora para que traga aos autos o contrato de gaveta a que se refere na demanda proposta contra a Caixa Economica Federal, em dez dias.-Adv. TIBIRICA MESSIAS-

109.-DESPEJO-675/2005-ODETT FOLADOR LIMA x VEN-TOS MODERNOS COMERCIO DE CONFECCOES LTDAME e outros -Manifeste-se sobre a correspondencia devolvida.-Adv. MARCOS LUCIANO DE ARAUJO-

110.-EXECUCAO-681/2005-BANCO ITAU S/A x E.V. BAIER & CIA LTDA. e outros -Manifestar-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica—Adv. MURILO ZANETTI LEAL-

111.-INDENIZACAO-687/2005-LINCOLN RICARDO ALVES PEDROSO x LOUREIROS GAS LTDA. e outros — Para audiencia preliminar no art. 277/CPC, designo o proximo dia 13/02/2006, ...s 14h15.-Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR-

112.-EXECUCAO-707/2005-BANCO BRADESCO S/A x E.V. BAIER & CIA LTDA. e outros -Manifestar-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica—Adv. RENATO V.GUASQUE-

113.-EXECUCAO-710/2005-BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x LOCASEL TRANSP. LOCAC. SERV. LTDA. -Retirar precatória de citacao, bem como fornecer copia de fls. 02 a 06, 21, 22 e 23.-Adv. AMLCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

114.-INVENTARIO-740/2005-HORIZONTINA RODRIGUES LORENCO CABRAL x JOSE LOURENCO CABRAL — Nomeio o requerente para funcionar como inventariante, mediante compromisso nos autos a ser prestado em cinco dias. Na sequencia deverao ser apresentadas as primeiras declaracoes em vinte dias.—Adv. NELSON BUSATO-

115.-INTERDICAÇÃO-747/2005-EDINA DA SILVA DOS SANTOS x JESIEL FERNANDO DOS SANTOS — Interrogatorio designo o para o proximo dia 13/12, as 14horas.—Adv. OSEAS SANTOS-

116.-HABEAS DATA-760/2005-JACIR RODRIGUES CORREIA e outros x CHEFE DA 2ª CIRETRAN DE PONTA GROSSA -Retirar oficio, bem como fornecer copia de fls. 02 a 05 e 22.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

117.-ARRESTO-775/2005-ODETT FOLADOR LIMA x VEN-TOS MODERNOS COMERCIO DE CONFECCOES LTDAME e outros- Considerando que o art. 666 do CPC, estabelece como regra que uma vez feita a apreensao (penhora ou arresto) do bem, devera ele ficar sob deposito do proprio devedor, salvo se o proprio nao aceitar o encargo, defiro o pedido de f. 27, devendo o Sr. Oficial de Justica no momento da realizacao do ato fazer o arrolamento pormenorizado dos bens arreatados, antes de lavar o respectivo termo de deposito. (...). -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

118.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-188/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DOS PNEUS S/A IMPORTACAO E COMERCIO- O mero pedido administrativo de compensacao nao e motivo suficiente para a suspensao do processo de execucao, pelo que, por ora, indefiro o pedido de f. 104 e 105. Porem, se de acordo a Fazenda Publica, nao haveria obice para seu deferimento.-Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI-

119.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-223/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x AGENOR GONCALVES PEREIRA — Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais - -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

120.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-77/2005-DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x RAYLTSON SEBASTIAO PINTO — Diga o(a) exequente.-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

121.-CARTA PRECATORIA-96/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 5ª VARA CIVEL -PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA x BARROS, DIAS & CIA LTDA e outros- Lavre-se o respectivo termo de nomeacao de bens a penhora, aos executados, destaque das demais constricoes efetuadas, conforme requerido no petitorio de f. 29.-Adv. CLAUDIO ROBERTO M. BATISTA-

122.-CARTA PRECATORIA-123/2005-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1ª VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO OUSADIA S/A -Manifestar-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica—Adv. CONSUELO GUASQUE-

123.-CARTA PRECATORIA-145/2005-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A. x AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA- A parte autora para que atenda as solicitacoes do avaliador judicial.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

124.-CARTA PRECATORIA-146/2005-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CIVEL -METALURGICA SCHIFFER S/A. x JOSE DANIEL HENISCH — A Conta e Preparo - (* Ao

autor para pagto das custas processuais no valor de R\$ 197,00).—Adv. JOSE GERALDO BERGER-

125.-CARTA PRECATORIA-147/2005-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CIVEL -CHRISTINE CHANTAL KAMMERLE PACHER x PAUL CHARLES ROBERT MEIER — A Conta e Preparo - (* Ao exequente para pagto das custas processuais no valor de R\$ 192,00).—Adv. ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 39/2005.
DENISE DAMO COMEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIONE AGGIO	0037	000706/2005
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0040	000034/2002
ALEXANDRE STRAIOTTO	0028	000436/2004
CEZAR FERNANDO PILATTI	0041	000022/2002
DANIELLE SZESZ	0036	000596/2005
DORALICE VELOSO TEODORO	0013	000431/2001
EMERSON E. WOYCEICHOSKI	0040	000034/2002
FERNANDO MADUREIRA	0001	000309/1986
GARDENIA MASCARELO	0016	001235/2001
	0035	000409/2005
HENRIQUE ARTHUR MASS	0030	000934/2004
JACOB R. VALENTIM	0019	000722/2002
	0024	000929/2003
	0004	000011/1996
	0005	000053/1996
	0007	000290/1997
	0009	000693/1998
	0012	000251/2001
JORGE LUIZ ROSKOSZ	0008	000694/1997
	0029	000453/2004
JOSE ADRIANO OLIVO WOLINS	0015	000910/2001
	0027	000327/2004
JOSE ANGELO JAREMA	0037	000706/2005
JOSE FRANCISCO RODRIGUES	0002	000331/1987
JUSSARA MARIA DENCK ZANET	0033	000214/2005
JUSSARA ZANETTI	0025	001054/2003
LAURENTINO DE A. PEREIRA	0034	000384/2005
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	0026	000064/2004
MARCOS BABINSKI MAROCHI	0032	000065/2005
MAURICIO JOSE MATRAS	0018	000643/2002
	0031	000003/2005
	0017	000440/2002
PAULO CESAR DE SOUZA	0039	000211/2001
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0038	000050/1995
RENATO JOSE MENDES	0003	000599/1995
	0006	000311/1996
ROSERIS BLUM	0020	000928/2002
SAIONARA S. FREITAS	0011	000217/2001
SANDRA M. ALBACH GOLDMAN	0022	000611/2003
STELLA OSTERNACK M. STRAIO	0028	000436/2004
TAMIMA GOBBO TUMA	0021	000573/2003
TARSIS M. PEREIRA	0023	000747/2003
VITOR LEAL	0010	000284/2000
	0014	000696/2001
WILSON RIBEIRO JUNIOR	0001	000309/1986

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-309/1986-E.L. x A.M.A.M.L. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. WILSON RIBEIRO JUNIOR, FERNANDO MADUREIRA-

2.-SEPARACAO CONSENSUAL-331/1987-M.L.R.R. x J.F.R. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. JOSE FRANCISCO RODRIGUES-

3.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-599/1995-S.A.C. e outros x -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. RENATO JOSE MENDES-

4.-MED.CAUT.SEPARAÇÃO DE CORPOS-11/1996-E.A.P. x L.C.P. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. JACOB R. VALENTIM-

5.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-53/1996-L.C.P. x E.A.P. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. JACOB R. VALENTIM-

6.-PARTILHA DE BENS-311/1996-S.E.M. x S.A.C. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. RENATO JOSE MENDES-

7.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-290/1997-E.A.S. x L.C.P. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. JACOB R. VALENTIM-

8.-SEPARACAO CONSENSUAL-694/1997-ERNESTO ANTUNES e outros x ESTE JUIZO -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas

2.10.1 e seguintes.-Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ-

9.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-693/1998-E.A.S. e outros x L.C.P. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. JACOB R. VALENTIM-

10.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-284/2000-J.B.V. e outros x -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. VITOR LEAL-

11.-CONV. SEP. DIV. CONSENSUAL-217/2001-G.S. e outros x M.E.F. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. SAIONARA S. FREITAS-

12.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-251/2001-E.C.P. e outros x L.C.P. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. JACOB R. VALENTIM-

13.-ALIMENTOS-431/2001-MARIA FERNANDA VIEIRA DA ROSA e outros x GILSON VIEIRA DA ROSA -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. DORALICE VELOSO TEODORO-

14.-CONV. SEP. DIV. CONSENSUAL-696/2001-J.B.V. e outros x -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. VITOR LEAL-

15.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-910/2001-N.A. e outros x J.A.O. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI-

16.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1235/2001-W.C.P. x S.A.P. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. GARDENIA MASCARELO-

17.-DISS. SOC. C/C PART. DE BENS-440/2002-M.J.M. x E.C.O.R. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. MAURICIO JOSE MATRAS-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-643/2002-G.C.D.S. e outros x E.A.D.S. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. MAURICIO JOSE MATRAS-

19.-ALIMENTOS-722/2002-E.R.P. e outros x M.O.P. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. JACOB R. VALENTIM-

20.-EXECUCAO DE SENTENÇA-928/2002-L.A.A.C. x A.U.S. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. ROSERIS BLUM-

21.-CONV. SEP. DIV. CONSENSUAL-573/2003-D.A.D.S. x L.B.G. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. TAMIMA GOBBO TUMA-

22.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-611/2003-J.A. e outros x N.S.M. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. SANDRA M. ALBACH GOLDMAN-

23.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-747/2003-A.N.E. x A.A.E. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. TARSIS M. PEREIRA-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-929/2003-E.R.P. e outros x L.C.P. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. JACOB R. VALENTIM-

25.-FIXACAO PENSAO ALIMENTICIA-1054/2003-H.C.B. x T.A.B. e outros -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. JUSSARA ZANETTI-

26.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-64/2004-C.L.F. e outros x J.L.B. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-

27.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-327/2004-N.A.R. e outros x J.A.O. -Intime-se para proceder a devolucao

dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI-

28.-DIVORCIO DIRETO-436/2004-G.C. x E.J.C. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. STELLA OSTERNACK M. STRAIOTTO e ALEXANDRE STRAIOTTO-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-453/2004-F.K.T.R. e outros x J.A.T. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-934/2004-C.R.O. e outros x O.O. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS-

31.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3/2005-J.C.T.J. x S.R.L.T. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. MAURICIO JOSE MATRAS-

32.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-65/2005-C.M.X.r. e outros x J.P.P. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. MARCOS BABINSKI MAROCHI-

33.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICI-214/2005-I.B.B.r.P.B. x D.B.B. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. JUSSARA MARIA DENCK ZANETTI-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-384/2005-E.C.S.R. e outros x F.C.S. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. LAURENTINO DE A. PEREIRA-

35.-EXEC.PRESTACAO ALIMENTICIA-409/2005-M.D.S. x J.A.C. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. GARDENIA MASCARELO-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-596/2005-L.C.M.r. e outros x F.M. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. DANIELLE SZESZ-

37.-ALIMENTOS-706/2005-L.B.D.V.r. e outros x H.V. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. ALCIONE AGGIO e JOSE ANGELO JAREMA-

38.-RETIFICACAO JUD. DE NOME-50/1995-SILVIO FERREIRA EMILIO x VARA DE REGISTROS PUBLICOS -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

39.-RETIFICACAO JUD. DE NOME-211/2001-L.O.C. x -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-

40.-RETIFICACAO JUD. DE NOME-34/2002-SUELI DE PAULA e outros x JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. EMERSON E. WOYCEICHOSKI e ALEX FERNANDO DAL PIZZOL-

41.-DUVIDA INVERSA-22/2002-JOSEPHINA ZANDER NADAL x 2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. CEZAR FERNANDO PILATTI-

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Juiz de Direito - Dr. Claudia Sanine Ponc
Relação nº. 58/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANNE CORREIA	0010	000304/2001
ALAIR VALTRIN	0018	000147/2005
Antonio Woiciechowski	0025	000545/2005
	0024	000544/2005
AYER AZEVEDO DE MOURA CORD	0029	000060/1991
	0030	000027/1992
	0038	000227/2000
	0041	000281/2000
	0028	000002/1991

	0040	000276/2000
	0039	000256/2000
	0044	000114/2001
	0042	000341/2000
	0045	000131/2001
	0036	000216/2000
	0014	000191/2004
	0035	000137/2000
	0034	000071/1998
	0043	000110/2001
	0037	000222/2000
CELSON DA SILVA LABRES	0021	000464/2005
GENILSON PEREIRA	0021	000464/2005
	0022	000486/2005
	0017	000131/2005
	0010	000304/2001
	0053	000124/2005
JAIR LUIZ PASQUALINI	0054	000136/2005
JANETE ILBRIANTE	0015	000436/2004
JEFFERSON BARBOSA	0010	000304/2001
JERDAL ALOISIO B. DE CARV	0003	000198/1995
JOAO LUIZ DE LAIA	0047	000041/2003
	0048	000090/2003
	0002	000060/1995
Joaquim Antonio Almeida C	0046	000226/2002
Jose Albari Slompo de Lar	0008	000451/1999
LEONI ALDETE PRESTES NALD	0006	000354/1998
LUIS CARLOS ANTONIO	0016	000443/2004
	0023	000496/2005
	0027	000550/2005
	0013	000091/2004
	0018	000147/2005
	0001	000242/1991
	0009	000221/2000
LUIZ CESAR SANCHES	0022	000486/2005
MACAZUMI FURTADO NIWA	0026	000546/2005
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0022	000546/2005
Magali Schemberger Schafr	0011	000004/2003
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0010	000304/2001
MARCIA HELENA ALCANTARA D	0017	000131/2005
	0007	000238/1999
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0019	000261/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0019	000261/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0019	000261/2005
Munir Abagge	0003	000198/1995
Nezio Toledo	0023	000496/2005
PATRICK HEUSI BOEHM	0019	000261/2005
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0010	000304/2001
Roberto Antonio Busato	0005	000121/1997
	0004	000339/1996
TANIA DIAS DOS SANTOS	0020	000461/2005
THELMA HAYASHI AKAMINE	0052	000086/2003
	0033	000010/1998
	0032	000002/1998
	0051	000042/2005
	0031	000014/1993
	0050	000033/2005
	0049	000024/2005
	0010	000304/2001
	0012	000325/2003

CELSON DA SILVA LABRES
GENILSON PEREIRA

GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH
IEDA R. S. WAYDZIK
JAIR LUIZ PASQUALINI
JANETE ILBRIANTE
JEFFERSON BARBOSA
JERDAL ALOISIO B. DE CARV
JOAO LUIZ DE LAIA

Joao Roberto Chociai
Joaquim Antonio Almeida C
Jose Albari Slompo de Lar
LEONI ALDETE PRESTES NALD
LUIS CARLOS ANTONIO

Luiz Cesar Sanches

LUIZ CESAR SANCHES
MACAZUMI FURTADO NIWA
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR
Magali Schemberger Schafr
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR
MARCIA HELENA ALCANTARA D

MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MONICA FERREIRA MELLO BIO
Munir Abagge
Nezio Toledo
PATRICK HEUSI BOEHM
PAULO GIOVANI FORNAZARI
Roberto Antonio Busato

TANIA DIAS DOS SANTOS
THELMA HAYASHI AKAMINE

Vera Regina de Moura Cord

1.-Arrolamento-242/1991-Antonia Soares da Fonseca Dejudate x Jose Dejudate -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. LUIZ CESAR SANCHES-

2.-Dano Infecto-60/1995-Thadeu Chociai e outros x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 596,70, sob as penas da lei." -Adv. Joao Roberto Chociai-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-198/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x R. Puret & Filhos Ltda e outros -" Sobre o contido as fls. 176/216, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Munir Abagge, JERDAL ALOISIO B. DE CARVALHO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-339/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x OLGERT SCHWAB e outros -" Sobre o contido as fls. 99/112, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Roberto Antonio Busato-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-121/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Regina Guil Chociai e outros -" Sobre o contido as fls. 115/123 manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Roberto Antonio Busato-

6.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-354/1998-Anatalia K. Canesso e outros x Jenifer Lima e outros -" Deve a procuradora da requerida, justificar em 05 (cinco) dias, o motivo de sua ausencia na audiéncia designada nas custas presentes autos, comprovando através de certidoes de que esteve acompanhando outras audiéncias." -Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

7.-Execucao de alimentos-238/1999-Mary Terezinha Costa x Celso Costa -" Promova a autora o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-451/1999-Fertilizantes Serrana S.A x ALBERTO BOSAK FILHO -" Sobre o contido as fls. 182/191, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Jose Albari Slompo de Lara-

10.-Acao Civil Publica-304/2001-MINISTERIO PUBLICO e outros x VILSON SANTINI e outros -" As partes para no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre os documentos juntados nos autos, requerendo o que entenderem de direito. Cientes ainda do retorno da decisao do E. Tribunal de Justica de fls. 2182/2186, para querendo, no prazo legal, se manifestarem, postulando o que entenderem de direito." -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA, ADRIANNE CORREIA, Vera Regina de Moura Cordeiro e JEFERSON BARBOSA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/2003-COOPE-RATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x OLARIO JOAO MARIA LTDA -" Sobre o contido na certidao de fls. 68 verso, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFFRANSKI-

12.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-325/2003-Tereza Kapuscinski x Estefano Karaszouski -" Sobre o contido na certidao de fls. 86, manifeste-se a exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

13.-USUCAPIAO-91/2004-Emilio Dierka x -" Deve o(a) nobre procurador(a) do(a) autor(a) comparecer em Cartório, no prazo de 05 dias, a fim de retirar o edital de citacao que devera ser publicado em jornal de circulacao local por duas (2) vezes, e no Diario da Justica, por uma (1) vez, no prazo previsto no inciso III, do artigo 232/CPC." -Adv. Luiz Cesar Sanches-

14.-Ressarcimento-191/2004-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Julimar Smith - ME e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-436/2004-Fertilizantes Heringer Ltda x Osmar Pereira e outros -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 50,00, para cumprimento do mandado de intimacao dos executados, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, ou atrav, s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado. Devera ainda a exequente no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o contido as fls. 84/104, postulando o que entender de direito." -Adv. JANETE ILIBRIANTE-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-443/2004-COMERCIAL AGRICOLA MATIOSKI LTDA x Marcelo Schirlo -" Sobre o contido as fls. 42/50, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

17.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-131/2005-Edmilson Wtchimichen x Marcos Heinzen Leandro e outros -" Devem as partes, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Ficando ressaltado que no momento desta especificacao, devem as partes, indicar de forma precisa, concreta e individualizada, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinencia, nao cabendo neste momento pedido generico, ou mera reafirmacao do pedido de provas formulado com a inicial ou defesa, sob pena de indeferimento." -Adv. GENILSON PEREIRA e MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA-

18.-Declaratoria nulidade de tit.-147/2005-ALPASEDA DO BRASIL LTDA x Moreira e Vivuirka Ltda -" I. Diante do contido no art. 38, do art. 331 do Codigo de Processo Civil, com a redacao dada pela Lei n. 10.444 de 07 de maio de 2002, esclarecam as partes a respeito da possibilidade de conciliacao e, sendo esta viavel, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. II. Ficando consignado, ainda, a observacao de que, nao havendo proposta de acordo, proceder-se-a ao saneamento do processo, com a analise das preliminares e dos pedidos de provas." -Adv. Luiz Cesar Sanches e ALAIR VALTRIN-

19.-INADIMPLENTO CONTRATUAL-261/2005-COAMA -COMERCIAL AGRICOLA MATIOSKI LTDA x Unibanco Aig Seguros e Previdencia -" Devem as partes, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Ficando ressaltado que no momento desta especificacao, devem as partes, indicar de forma precisa, concreta e individualizada, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinencia, nao cabendo neste momento pedido generico, ou mera reafirmacao do pedido de provas formulado com a inicial ou defesa, sob pena de indeferimento." -Adv. PATRICK HEUSI BOEHM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

20.-USUCAPIAO-461/2005-Renato Belo e outros x -" Deve o(a) nobre procurador(a) do(a) autor(a) comparecer em Cartório, no prazo de 05 dias, a fim de retirar o edital de citacao que devera ser publicado em jornal de circulacao local por duas (2) vezes, e no Diario da Justica, por uma (1) vez, no prazo previsto no inciso III, do artigo 232/CPC. Devendo ainda, no mesmo prazo, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justica no valor inicial de R\$ 405,00, consoante o disposto no art. 19 e instruaao da D. Corregedoria de Justica." -Adv. TANIA DIAS DOS SANTOS-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-464/2005-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Clarice Lacerda Dmengen -" Devem as partes, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Ficando ressaltado que no momento

desta especificacao, devem as partes, indicar de forma precisa, concreta e individualizada, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinencia, nao cabendo neste momento pedido generico, ou mera reafirmacao do pedido de provas formulado com a inicial ou defesa, sob pena de indeferimento." -Adv. GENILSON PEREIRA e CELSO DA SILVA LABRES-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-486/2005-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Trator Esperanca Comercio Pecas de Tratores Ltda -" Devem as partes, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Ficando ressaltado que no momento desta especificacao, devem as partes, indicar de forma precisa, concreta e individualizada, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinencia, nao cabendo neste momento pedido generico, ou mera reafirmacao do pedido de provas formulado com a inicial ou defesa, sob pena de indeferimento." -Adv. GENILSON PEREIRA e MAGALI SCHEMBERGER SCHAFFRANSKI-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-496/2005-Irineu Michalchessen x Diniz Sementes e Defensivos Ltda -" Devem as partes, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Ficando ressaltado que no momento desta especificacao, devem as partes, indicar de forma precisa, concreta e individualizada, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinencia, nao cabendo neste momento pedido generico, ou mera reafirmacao do pedido de provas formulado com a inicial ou defesa, sob pena de indeferimento." -Adv. Nezio Toledo e LUIS CARLOS ANTONIO-

24.-USUCAPIAO-544/2005-CONGREGAÇÃO DA MISSAO PROVINCIA DO SUL e outros x -" Deve o(a) nobre procurador(a) do(a) autor(a) comparecer em Cartório, no prazo de 05 dias, a fim de retirar o edital de citacao que devera ser publicado em jornal de circulacao local por duas (2) vezes, e no Diario da Justica, por uma (1) vez, no prazo previsto no inciso III, do artigo 232/CPC. Devendo ainda, no mesmo prazo, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justica no valor inicial de R\$ 180,00, consoante o disposto no art. 19 e instruaao da D. Corregedoria de Justica." -Adv. Antonio Woiciechowski-

25.-USUCAPIAO-545/2005-CONGREGAÇÃO DA MISSAO PROVINCIA DO SUL e outros x -" Deve o(a) nobre procurador(a) do(a) autor(a) comparecer em Cartório, no prazo de 05 dias, a fim de retirar o edital de citacao que devera ser publicado em jornal de circulacao local por duas (2) vezes, e no Diario da Justica, por uma (1) vez, no prazo previsto no inciso III, do artigo 232/CPC. Devendo ainda, no mesmo prazo, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justica no valor inicial de R\$ 112,50, consoante o disposto no art. 19 e instruaao da D. Corregedoria de Justica." -Adv. Antonio Woiciechowski-

26.-USUCAPIAO-546/2005-Miguel Furgal Sobrinho e outros x -" Deve o(a) nobre procurador(a) do(a) autor(a) comparecer em Cartório, no prazo de 05 dias, a fim de retirar o edital de citacao que devera ser publicado em jornal de circulacao local por duas (2) vezes, e no Diario da Justica, por uma (1) vez, no prazo previsto no inciso III, do artigo 232/CPC. Devendo ainda, no mesmo prazo, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justica no valor inicial de R\$ 337,50, consoante o disposto no art. 19 e instruaao da D. Corregedoria de Justica." -Adv. Magali Schemberger Schaffranski-

27.-Arrolamento-550/2005-Luiza Rosa dos Santos x Joao de Oliveira dos Santos -" Nomeado como inventariante a requerente, independente de compromisso. Devera a inventariante emendar a inicial, no prazo de 10 dias, juntando aos autos: a) matricula completa e atualizada dos imoveis; b) instrumento procuratorio do cessionario CLAUDIR RICKLI, mencionado as fls. 04, dos autos." -Adv. Luiz Cesar Sanches-

28.-EXECUCAO FISCAL-2/1991-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jorge Christo -" Sobre o contido as fls. 74/75, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

29.-EXECUCAO FISCAL-60/1991-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Luiz Carlos Teixeira Pinto -" Sobre o contido as fls. 70 e 72/73, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

30.-EXECUCAO FISCAL-27/1992-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Luci Bonjovani -" Sobre o contido as fls. 57, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

31.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-14/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Darci Rech & Cia Ltda -" Considerando que embora regularmente citado (via editalicia), o executado nao pagou o d.bit, bem como nao indicou bens para penhora, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

32.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-2/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS KLOSOWSKI LTDA -" Sobre o contido as fls. 69/70 e 73/74, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

33.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-10/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS KLOSOWSKI LTDA -" Sobre o contido as fls. 72/78, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

34.-EXECUCAO FISCAL-71/1998-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jose Volohati -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA

CORDEIRO-

35.-EXECUCAO FISCAL-137/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Izaias Mariano dos Santos -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

36.-EXECUCAO FISCAL-216/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Angelo Roveda -" Sobre o contido as fls. 97, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

37.-EXECUCAO FISCAL-222/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x BODAN ANTONIO -" Deferido o pedido de suspensao do leilao e do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, deverE o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

38.-EXECUCAO FISCAL-227/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Arnaldo Pereira Neves -" Sobre o contido na certidao da escrivania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

39.-EXECUCAO FISCAL-256/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jackson Luiz Poli -" Sobre o contido as fls. 95/106, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

40.-EXECUCAO FISCAL-276/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x JORGE CRISTO -" Sobre o contido as fls. 79/80, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

41.-EXECUCAO FISCAL-281/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Geraldo Rodrigues -" Sobre o contido na certidao da escrivania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

42.-EXECUCAO FISCAL-341/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Ana Gelinski -" Sobre o contido as fls. 113, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

43.-EXECUCAO FISCAL-110/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jose Tereza de Lara -" Sobre o contido as fls. 92/95, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

44.-EXECUCAO FISCAL-114/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jose Orestes Lipinski -" Sobre o contido as fls. 79, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

45.-EXECUCAO FISCAL-131/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Juarez Nelson Antonio -" Sobre o contido as fls. 110/111, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

46.-EXECUCAO FISCAL-26/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQUIT. E AGRONOMIA x HOMERO PRZYWGOCKI -" Deferido o pedido de suspensao do leilao. Sobre os termos da peticao de fls. 183/185, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-

47.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-41/2003-FAZENDA NACIONAL x CERAMICA J. JOADRI CRUZ LTDA -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao." -Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

48.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-90/2003-FAZENDA NACIONAL x CERAMICA TABATINGA LTDA -" Sobre o contido na certidao da escrivania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

49.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-24/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALPASEDA DO BRASIL LTDA -" Sobre o contido as fls. 15/18, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

50.-EXECUCAO FISCAL-33/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Cerealista Tuiuiu Ltda -" Considerando que embora regularmente citado (via editalicia), o executado nao pagou o d.bit, bem como nao indicou bens para penhora, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

51.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-42/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOCHACZUK & HUL LTDA -" Sobre o contido na certidao de fls. 18 verso e documento de fls. 19, manifeste-se a exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

52.-Carta Precatoria-86/2003-Oriundo da Comarca de CLEVELANDIA/PR - VARA CIVEL E ANEXOS -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEVANZO INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA e outros -" Sobre o contido na certidao

da escrivania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

53.-Carta Precatoria-124/2005-Oriundo da Comarca de REBOUCAS/PR - VARA CIVEL E ANEXOS -DIMON - EXPOR-TADORA DE FUMOS LTDA x Joao Derem e outros -" Sobre o contido as fls. 48/53, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. IEDAR. S. WAYD-ZIK-

54.-Carta Precatoria-136/2005-Oriundo da Comarca de RIO DO SUL/SC - 2/ VARA CIVEL -TABRA EXPORTADORA DE TABACOS DO BRASIL LTDA x Darci Olavo Antoniolo e outros -" Sobre o contido as fls. 36/48, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. JAI-RO LUIZ PASQUALINI-

Rebouças

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUCAS MANUELA SIMON PEREIRA JUIZA DE DIREITO ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO DESIGNADO
RELAÇÃO N. 49/2005

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELICA GONZALES	0020	000121/2002
ARINALDO BITTENCOURT	0011	000027/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZO F	0006	000113/1993
CARLOS FREDERICO REINA COU	0004	000200/1992
CARLOS ROBERTO CORREA FAL	0020	000121/2002
CELIA LUZIA HUK DISTEFANO	0018	000441/2001
	0031	000129/2004
CHRISTINE AP. R. ROCHA LE	0031	000129/2004
CLARICE AMELIA MARTINS C.	0011	000027/1999
CLAUDIO L.F.C. FRANCISCO	0009	000032/1998
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0021	000148/2002
DAIANE TRENTINI	0005	000201/1992
	0032	000131/2004
	0033	000202/2004
ELIANE DE LIMA	0044	000003/2000
ENEAS JEFERSON MELNISK	0024	000047/2003
FERNANDO MADUREIRA	0009	000032/1998
GILMAR KUHN	0050	000072/2004
GISAH M. MAYSONNAVE	0028	000062/2003
JERDAL ALOISIO BORGES DE	0040	000161/2005
	0034	000295/2004
	0016	000227/2000
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	0007	000051/1996
JOAO MACHOWSKI SOBRINHO	0030	000120/2004
	0049	000519/2003
JOSE CARLOS STADLER	0025	000059/2003
	0020	000121/2002
	0045	000385/2002
	0034	000295/2004
	0023	000033/2003
	0041	000163/2005
	0006	000113/1993
	0004	000200/1992
	0022	000278/2002
	0051	000147/2004
	0036	000026/2005
	0048	000330/2003
	0010	000151/1998
JOSE ELI SALAMACHA	0029	000032/2004
KARINA MARIA MELH	0009	000032/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0049	000175/2005
	0039	000094/2005
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0040	000161/2005
	0029	000032/2004
	0031	000129/2004
MARCOS MULLER CWIERTNIA	0011	000027/1999
MARIA IZABEL BATISTA		
ALABARCHES	0043	000235/2005
	0037	000063/2005
MARIA PAULA PULNER PIETROSKI	0026	000342/2003
	0032	000131/2004
	0030	000120/2004
	0035	000013/2005
	0019	000085/2002
MARIO JOSE PALLU	0038	000077/2005
	0023	000033/2003
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0026	000342/2003
	0003	000086/1992
	0046	000069/2004
	0008	000015/1998
	0052	000183/2005
	0030	000120/2004
	0022	000278/2002
	0001	000080/1991
MARIO PIETROSKI JUNIOR-OA	0017	000162/2001
	0019	000085/2002
	0015	000082/2000
MAURO EDUARDO JACEGUAY		
ZAMATARRO	0020	000121/2002
MUNIR ABAGGE	0016	000227/2000
NARCISO ZANIN	0053	000222/2005
	0047	000131/2001
	0017	000162/2001
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0002	000008/1992
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0013	000044/2000
	0008	000015/1998
	0006	000113/1993
	0009	000032/1998
ROGERIO DYNIEWICZ	0012	000141/1999
	0015	000082/2000
TANIA LOIZE BRAZ DUARTE	0027	000452/2003

0014 000056/2000
VICENTE R.T. PUGLIESI 0028 000632/2003
VICTORIO ALVES DA SILVA 0006 000113/1993
WILLIAM OLIVEIRA DOS REIS 0002 000008/1992

1.-ARROLAMENTO-80/1991-DJALMA COCHMANSKI x EMILIA PACHINSKI COCHMANSKI - Defiro o pedido pelo prazo de cinco dias. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-8/1992-CIA PAULISTA DE FERTILIZANTES - COPAS x JOAO VIEIRA DE VARGAS - Promover o andamento do feito em 48 horas. Adv. WILLIAM OLIVEIRA DOS REIS, RENATO ANTUNES VILLANOVA-

3.-ARROLAMENTO-86/1992-JOAOQUIM RIBAS CORDEIRO x THERESINA DE TOLEDO CORDEIRO - Mantenho a decisao recorrida por seus proprios fundamentos. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-200/1992-MUNICIPIO DE REBOU*AS x TV INDEPENDENCIA GUARAPUAVA LTDA - Ciente do recurso interposto, mantenho a decisao recorrida por seus proprios fundamentos. Em que pese o agravo nao possuir efeitos suspensivo automatico, considerando que a execucao se processa no interesse do credor que e o agravante, defiro o pedido de fls. 309 determinando o sobrestamento do feito ate julgamento do recurso. Adv. JOSE CARLOS STADLER e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

5.-RESCISAO DE CONTRATO-201/1992-MUNICIPIO DE RIO AZUL x TV INDEPENDENCIA GUARAPUAVA LTDA - Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias. Adv. DAIA-NE TRENTINI-

6.-COBRANCA-113/1993-JOSE AROLDINO BINI x JOSE MA-NOEL CARRETERO - Manifestem-se as partes em cinco dias. Adv. JOSE CARLOS STADLER, VICTORIO ALVES DA SILVA, ARISTIDES ALBERTO TIZZO FRAN* A e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-51/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOAQUIM FRANCO - Certid*o negativa do oficial de justiça. Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-15/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x ANTONIO SILVERINO VIEIRA LOPES e outros - A conta e preparo. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e MARIO PIETROSKI JUNIOR-

9.-ACA O DE DEPOSITO-32/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x OLIVA FUCILINI - Defiro a suspensao requerida. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, FERNAN-DO MADUREIRA, CLAUDIO L.F.C. FRANCISCO e KARI-NA MARIA MELH-

10.-ANULATORIA DE TITULO CAMBIAL-151/1998-IN-DUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE MILHO 3R LTDA x MERCASUL - BOM SUCESSO INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA - Intime-se o exequente para promover o seguimento do feito sob pena de extincao. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-27/1999-BAN- CO DO BRASIL S.A. x HAMILTON ANTONIO BIANCO - Defiro o pedido. Remetam os autos ao arquivo. Adv. ARINAL-DO BITTENCOURT, CLARICE AMELIA MARTINS C. TEI-XEIRA e MARCOS MULLER CWIERTNIA-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-141/1999-BAN- CO DO BRASIL S/A x ANTONIO JOSE FASSINI e outros - Ante o petitorio retro diga o exequente. Adv. ROGERIO DY- NIEWICZ-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-44/2000-BAN- CO DO BRASIL S.A. x JOAO DALL AGNOLL - Defiro a sus- pensao requerida. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-56/2000-ALBARI AGOSTI- NARO IANOSKI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Procedido o pagamento da execucao de sentença. Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-82/2000-BAN- CO DO BRASIL S/A. x NILSON STRONA e outros-Digam as partes sobre a conta de fls. 70/71. Adv. ROGERIO DYNIEWI- CZ e MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-227/2000-BAN- CO DO ESTADO DO PARANA S/A x ILARIO JUAWSKI (pes- soa juridica) e outros - Dar andamento ao feito. Adv. MUNIR ABAGGE e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO-

17.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-162/2001-SILVIO KARPINSKI x NELSON MORO e outros - Extinta a execucao art. 794 II do CPC. Arquite-se. Adv. MARIO PIETROSKI JU- NIOR-OAB/PR22.673 e NARCISO ZANIN-

18.-ACA O DE COBRANCA-441/2001-CONFEDERA*AO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x VITOLDO SIKORSKI - Dar andamento ao feito. Adv. CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-85/2002-POS- TO DE SERVICO PERUSSOLO LTDA e outros x CASEMI- RO DACZKOWSKI - Recolher GRC. Adv. MARIO PIE- TROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673 e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

20.-FALENCIA-121/2002-FABRICA DE SERRAS SATURNI- NO S/A x MADEIREIRA SAO BENEDITO CABRAL LTDA - Diante do exposto nego provimento aos embargos de declara-

cao oposto contra a sentença de fls. 118/123. Adv. CARLOS ROBERTO CORREA FALLEIOS, ANGELICA GONZALES, JOSE CARLOS STADLER e MAURO EDUARDO JACE- GUAY ZAMATARO-

21.-REINTEGRA*AO DE POSSE-148/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA(COHAPAR) x MARIA LU- CIA FERREIRA DE SOUZA - Defiro a suspensao requerida. Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

22.-COBRANCA-278/2002-MARIELLI GRDEN e outros x VALDEMAR HENICH - Diante do exposto indefiro a peticao inicial, julgando extinto o processo, com fulcro no art. 295 I e seu paragrafo II c/c art. 267 I ambos do CPC. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e JOSE CARLOS STADLER-

23.-COBRANCA-33/2003-EDUARDO KOITYK x MUNICI- PIO DE REBOU*AS - Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisao recorrida por seus proprios fundamentos. Determina- da a suspensao dos autos. Adv. MARIO JOSE PALLU e JOSE CARLOS STADLER-

24.-MONITORIA-47/2003-ZENO POLAK x SERGIO RO- BERTO FARIA RIBEIRO - Dar andamento ao feito sob pena de extincao. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

25.-USUCAPIAO-59/2003-MUNICIPIO DE RIO AZUL - Ci- ência as partes da baixa dos autos. Cumpri-se a decisao de superior instancia, expeca-se mandado de matricula com certido de transito em julgado. Apos arquite-se. Adv. JOSE CAR- LOS STADLER-

26.-USUCAPIAO-342/2003-ADAO FERREIRA DA LUZ - Dar andamento ao feito. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

27.-COBRANCA-452/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x AIRTON RIGO MORETO - A avaliacao dizendo os interessados. Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-632/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x TEREZINHA JO- SELHA LUCEKI GRUNBERG e outros - Extinto art. 267 VIII do CPC. Arquite-se. Adv. GISAH M. MAYSONNAVE e VI- CENTE R.T. PUGLIESI-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-32/2004-ALMIR DOMIN- GUES CABRAL e outros x BANCO BANESTADO S/A- Defi- ro o pedido de suspensao por 60 dias. Adv. LAERCIO BENE- DITO LEVANDOSKI e JOSE ELI SALAMACHA-

30.-USUCAPIAO-120/2004-JOSE BIALESKI e outros x AN- TONIO IANOSKI KRUSCINSKI - CONTESTANTES e ou- tros - Diante do exposto declaro nula a contestação apresenta- da as fls. 32/36 devendo os contestantes serem intimados pes- soalmente, para, querendo apresentar na defesa no prazo legal. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR, MARIA PAULA PULNER PIETROSKI e JOAO MACHOWSKI SOBRINHO-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-129/2004-PHILOMENA STRONA x SINDICATO RURAL DE REBOUCAS e outros - Isto posto com fundamento no art. 114 III da CF e no art. 113 paragrafo 2 do CPC, declaro este juizo incompetente para jul- gar a causa, determinando a sua remessa a justica do trabalho de Irati. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI, CHRIS- TINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI e CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-131/2004-MUNICIPIO DE RIO AZUL x ANTONIO VALDERICO COSTA LIMA e outros - Diante do exposto declaro extinto o processo, sem julgamen- to de merito, por ilegitimidade ativa, o que faço com fulcro no art. 267 VI do CPC. Nos termos do art. 17 II c/c art 18 do CPC, condeno o autor no pagamento de multa equivalente a 1 (um por cento) do valor da causa, e a pagar indenização aos contesta- ntes na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais). Conde- no-o outrossim, no pagamento dos honorários advocatícios do patrono dos contestantes, que arbitro em R\$ 600,00 (Seiscen- tos reais) nos termos do art. 20 parágrafo 4 do CPC. Adv. DAI- ANE TRENTINI e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

33.-INDENIZACAO-A0-202/2004-ADANE RENATA BORCATE e outros x MUNICIPIO DE RIO AZUL - Defiro o pedido de vis- tas pelo prazo de cinco dias. Adv. DAIA NE TRENTINI-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-295/2004-CRISTIANO PI- ANARO ANGELO - FIRMA INDIVIDUAL e outros x MU- NIR ABAGE - Manifestar sobre a conta de fls. 36/37. Adv. JOSE CARLOS STADLER e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO-

35.-ALVARA JUDICIAL-13/2005-GRAZIELE MARGARIDA BRAZ e outros - Atenda conforme requerido. Adv. MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

36.-ABERTURA DE INVENTARIO-26/2005-THEREZA LIMA DE ANDRADE x JOSE ANTUNES DE ANDRADE - Dar an- damento ao feito. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

37.-ALVARA JUDICIAL-63/2005-PEDRO ARAMIS DOS SANTOS e outros - Sobre o parecer ministerial diga o autor. Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

38.-INVENTARIO-77/2005-CELIO LARA x FLORIDO CA- BRAL - Diga o autor acerca da penhora realizada, bem como se manifeste se tem interesse em permanecer com o mesmo inven- tariante ou deseja remove-lo do cargo. Adv. MARIO JOSE PALLU-

39.-BUSCA E EPREENSAO-94/2005-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOAO BENJAMIN DOMBROSKI - Extinto ante a de- sistência do recurso. Arquite-se. Adv. KARINE CRISTINA DA

COSTA-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-161/2005-TAFFAREL MA- TIAS LTDA x DIFERSUL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - Recebo os embargos para a discussao e suspendo o curso da execucao em apenso. Intime-se o embar- gado para querendo, impugna-los no prazo de 10 dias. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO-

41.-USUCAPIAO-163/2005-IDALECIO DE LIMA e outros - Publicar edital de citação. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

42.-BUSCA E EPREENSAO-175/2005-B.V.FINANCEIRAS S A CFI x EDERSON LUIZ DE MOURA - Extinto art. 267 III do CPC. Arquite-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-235/2005- SCHREIBER DO BRASIL LTDA x VICTRIX PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Expedida a carta precatória para ci- tacao, comprovar distribuicao. Adv. MARIA IZABEL BATIS- TA ALABARCES-

44.-EXECUCAO FISCAL-3/2000-INST. METR. NORM. E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO x CRISTIANO PIA- NARO ANGELO - Dar andamento ao feito pelo saldo credor. Adv. ELIANE DE LIMA-

45.-EXECU*AO FISCAL-385/2002-MUNICIPIO DE REBOU- CAS x LUIZ LAURINDO FERREIRA - Dar andamento ao fei- to. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

46.-CARTA PRECATORIA-69/2004-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA-PR -PEDRO ELIAS ZEM x ANTONIO GALDINO FRANCA JR - Dar andamento ao feito. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

47.—131/2001-A.A.C. e outros x A.C.- Defiro a suspensao re- querida. Adv. NARCISO ZANIN-

48.-SEPARA*AO JUD. CC/ ALIMENTOS-330/2003-M.R.A. x E.A. - Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a partilha apresentada as fls. 40 atribuindo-os nela contemplados os respectivos quinhões. Decorrido o prazo legal, comprovada a quitação dos tributos incidentes, abra-se vista a fazenda publica (art. 1031, par. 2 do CPC) e conforme CN 5.10.4 E 5.10.4.2. Apos havendo concordancia expeca-se a carta de adjudicacao. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

49.—519/2003-MARISTELA DE OLIVEIRA WALESKI e ou- tros x ROBERTO SAMUEL WALESKO -Arquite-se. Adv. JOAO MACHOWSKI SOBRINHO-

50.-ALIMENTOS-72/2004-A.L.B. e outros x H.M.B.- Sobre a certidão negativa de fls. 90 diga a parte re. Adv. GILMAR KUHN-

51.-SEPARACAO JUDICIAL-147/2004-N.C.O. x V.A.O.- Dar andamento ao feito. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

52.-DIVORCIO LITIGIOSO-183/2005-A.M.D. x M.A.S.D.- Especificar as provas que pretende produzir. Adv. MARIO PI- ETROSKI JUNIOR-

53.-REGULAMENTACAO DIREITO VISITA-222/2005- C.M.M. x S.M.- Citacao negativa. Adv. NARCISO ZANIN-

Reserva

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL & ANE- XOS DA COMARCA DE RESERVA - PR
MM.ª JUÍZA DE DIREITO: DRA. DANIELA FLÁVIA MIRANDA
ESCRIVÃO DESIGNADO: ADILSON HARTMAN
Endereço: Rua Paulino Ferreira e Silva, nº 778, Centro, Telefone 42-3276-1325
RELAÇÃO N.º 028/2005

ÍNDICE:		
Advogado	Ordem	Autos
Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves	01	071/05
Claudimar Barbosa da Silva	09	096/00
Frederico Mercer Guimarães	04	289/03
Herculano Pereira Lima Filho	03	207/03
José Altevir M. B. da Cunha	07	146/01
José Eli Salamacha	05	212/98
José Eli Salamacha	07	146/01
José Soares Filho	03	207/03
Katie Francielle Carlese	06	020/05
Marcelo César Pereira Filho	08	182/99
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	02	053/05
Ruy Luiz Quintiliano	10	061/05

01 – MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE GUARDA N.º 071/05 – [J.A.A.M. e M.E.C.S.M.] – Decisão de fl. 17/23: “... defiro a guarda provisória de V.R.L, aos requerentes, nos termos do artigo 33 do ECA. Lavre-se termo...” Adv. Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves.

02 – ADOÇÃO N.º 053/05 – [A.P. N. e S.C.R.N.] – Intimo-a do teor da decisão de fls. 17/23 dos autos n.º 071/05 (requerentes: J.A.A.M. e M.E.C.S.M), a qual possui o seguinte teor: “... defiro a guarda provisória de V.R.L, aos requerentes, nos termos do artigo 33 do ECA. Lavre-se termo...” bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

03 - REVOGAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE C. C/ BUSCA E APREENSAO N.º 207/2003 – [M. A. G. X V. DO C. A. DO N.] – Despacho de fl. 54: “Considerando a ne-

cessidade de readequação da pauta do Juízo, redesigno a audiência para o dia 25 de novembro de 2005, às 14h. Intimem-se” Ao advogado da autora, para que forneça o atual endereço de sua cliente, ante a não localização da mesma para intimação. Adv. Herculano Pereira Lima Filho. Adv. José Soares Filho.

04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL N.º [R.E.G. X T.J.Z.G.] – Despacho de fls. 30: “Declaro a revelia da Ré, que, citada, não apresentou resposta no prazo legal, mas deixo de aplicar seus efeitos, por tratar a causa de direito indisponível (CPC, artigo 320, II). O feito se encontra regular, razão pelo qual declaro saneado. Fixo como ponto controvertido a responsabilidade pela falência da sociedade conjugal e a guarda de menor. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da Ré e oitiva de testemunhas. Designo o dia 02 de março de 2006, às 13:30 horas, primeira data disponível na pauta, para audiência de instrução e julgamento. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com 20 (vinte) dias de antecedência...” Adv. Frederico Mercer Guimarães.

05 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 212/98 – [BB - LEASING S/A, ARREND. MERCANTIL X MARCELO ALEXANDRE MARTINS] – Intimo-o para que promova a retirada dos ofícios expedidos ou o depósito das despesas postais. Adv. José Eli Salamacha.

06 – CARTA PRECATORIA n.º 020/05 (1ª Vara do Juizado Especial Previdenciário de Curitiba - Pr, extraída dos autos de Ação Previdenciária n.º 2004.70.00.023166-2) – [SILVESTRE SOKULSKI X INSS] – Intimo-a de que designado o dia 12 de janeiro de 2006, às 13:00 horas, para realização do ato deprecado (audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor). Adv. Katie Francielle Carlese.

07 – EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA N.º 146/01 – [BANCO DO BRASIL S/A X ZENOVIO BORSZEK] – Decisão de fl. 177: “O devedor apresentou, nas fls. 158/174, exceção quanto a penhora realizada nestes autos, com fundamento na Lei n.º 8009/1990. Não obstante a questão do bem de família possa ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo, entendo que se trata de matéria que depende de dilação probatória, inviável no feito executório e muito mais afeita aos embargos do devedor. Ademais, houve decisão por parte deste Juízo, determinando o cancelamento da penhora do imóvel (por razões alheias às que são agora alegadas pelo devedor), que atualmente encontra-se sub judice da superior instância, pela interposição de agravo de instrumento por ambas as partes. Em razão do exposto, indefiro o pedido de fls. 158/161. Como não houve concessão de efeito suspensivo aos agravos, desentranhe-se o mandado para cumprimento da decisão de fl. 114”. Ao exequente, para que promova o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça para penhora e intimação (zona 2) (R\$.90,00). Adv. José Eli Salamacha. Adv. José Altevir M. B. da Cunha.

08 – AÇÃO MONITÓRIA N.º 182/99 – [ANDRÉ RAIFUR X MARCELO P. SOLTYSKI] – Despacho de fl. 176: “Para o ato postergado, designo o dia 16 de março de 2006, às 15:30 horas...” Adv. Marcelo César Pereira Filho.

09 – ALVARÁ JUDICIAL N.º 096/00 – [AVANIR DA LUZ DE ALMEIDA E OUTROS] – Nos termos do despacho de fl. 182 intimo-o para que confirme o levantamento do valor junto à instituição financeira. Adv. Claudimar Barbosa da Silva.

10 – REPRESENTAÇÃO N.º 061/05 – [O MINIST. PÚBLICO DO PR X J.P.DA.R.B. e D. DOS S.] – Despacho de fl. 105: “Considerando a necessidade de readequação da pauta do Juízo, redesigno a audiência para o dia 7 de dezembro de 2005, às 9hs. Intimem-se”. Adv. Ruy Luiz Quintiliano.

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 123/2005
JUIZA DE DIREITO: PAULA A. S. DE O. MONTEIR

Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM
ALINE FATIMA MORELATO	0013 000370/2005
ARNI DEONILDO HALL	0009 000076/2005
CARLOS NATAL GIARETTA	0011 000285/2005
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	0003 000008/1999
GILMAR MINOZZO	0001 000526/1995
JORGE JOSE GOTARDI	0003 000008/1999
	0002 000494/1996
	0006 000254/2001
	0011 000285/2005
	0007 000238/2003
	0010 000280/2005
	0005 000125/2001
LOURIVAL CAETANO	0007 000238/2003
MOACIR ANTONIO PERAO	0004 000059/1999
	0008 000336/2004
	0009 000076/2005
	0014 000390/2005
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0003 000008/1999
	0004 000059/1999
	0008 000336/2004
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0012 000333/2005
	0015 000407/2005

1.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-526/1995-EDNEI WARMILING x ADECIR CARDOSO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 138/141).-Adv. GILMAR MINOZZO-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-494/1996-LUIZ CARLOS LANGER x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO

PARANA-Defiro o pedido de vista dos autos, formulado às fls., 147, pelo prazo de dez dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

3.-DECLARATORIA-8/1999-LUCIMAR KRALH e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Intimem-se as partes, com prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, EUCLIDES JOSE VARGAS NETO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

4.-INDENIZACAO ORDINARIA-59/1999-LEO JOAO PIZZATTO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA —Cientifiquem-se as partes do retorno dos presentes autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco (5) dias, arquivem-se, observadas as formalidades legais.—Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

5.-REPARACAO DE DANOS-125/2001-ROQUELANE SPIGOSSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Diga o advogado dos requerentes, no prazo de cinco dias (fls., 341/342)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

6.-REPARACAO DE DANOS-254/2001-MILTON POZZO & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA -Diga a parte autora (fls. 160/162)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

7.-AÇÃO ORDINARIA-238/2003-LEONETE ROSSATTO DE REZENDE x ROSALINA ZIMMERMANN ROSSATTO -06/02/2006, às 14:00 horas, audiência de conciliação.-Adv. LOURIVAL CAETANO e JORGE JOSE GOTARDI-

8.-DECLARATORIA-336/2004-PEDRO ZILLI x COMPANHIA PARANAENS DE ENERGIA - COPEL -1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco (5) dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, digam as partes, no mesmo prazo, se tem interesse na designação de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por escrito. -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

9.-ORDINARIA DE COBRANÇA-76/2005-PEDRO ALVES DE FREITAS x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco (5) dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, digam as partes, no mesmo prazo, se tem interesse na designação de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por escrito. -Adv. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR ANTONIO PERAO-

10.-REPARACAO DE DANOS-280/2005-JOAO COELHO x BRASIL TELECOM S/A-Sobre a contestação e documentos de fls., 41/57, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

11.-REPARACAO DE DANOS-285/2005-MELANIA TRENTIN GALUPPO x OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA., -1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco (5) dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, digam as partes, no mesmo prazo, se tem interesse na designação de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por escrito. -Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CARLOS NATAL GIARETTA-

12.-REVOCATORIA-333/2005-MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE x EXTANG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

13.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-370/2005-CLAUDIMAR MACHADO e outros x -Defiro o pleito da Assistência Judiciária aos requerentes, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50. Intimem-se os requerentes para que no prazo de cinco (5) dias, tragam aos autos 3 declarações firmadas por testemunhas, com firma reconhecida, de forma a comprovar o decurso do lapso temporal da separação de fato, ou então, em igual prazo, rol de testemunhas.-Adv. ALINE FATIMA MORELATO-

14.-INVENTARIO-390/2005-DIOCLIDES DE AZEVEDO x ESPOLIO DE ELCYRA PEREIRA DE AZEVEDO-Para atuar como inventariante nomeio o requerente (CPC, art. 990), que deverá prestar compromisso no prazo de cinco (5) dias (CPC, art. 990, p. único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993).-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

15.-CAUTELAR INOMINADA-407/2005-MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE x EXTANG-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-... indefiro o pedido liminar. Nos termos do artigo 802 do Código Processual Civil, cite-se com as advertências legais à espécie.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 124/2005
JUIZA DE DIREITO: PAULA A. S. DE O. MONTEIR**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE GUSTAVO VALIM SARTO	0010	000079/2003
ANTONIO VALMOR DE CAMPOS	0003	000166/2001
ERNANI FERREIRA DO ROSARI	0005	000477/2001
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	0001	000313/1999
GILBERTO MARIA	0008	000057/2003
GILMAR MINOZZO	0001	000313/1999

	0003	000166/2001
	0010	000079/2003
	0013	000059/2004
	0008	000057/2003
IRINEU ANTONIO FEITEN	0015	000344/2004
JORGE JOSE GOTARDI	0012	000034/2004
	0006	000363/2002
	0002	000345/2000
	0007	000007/2003
JUAREZ VASCONCELOS	0006	000363/2002
MOACIR ANTONIO PERAO	0004	000264/2001
	0005	000477/2001
	0006	000363/2002
	0009	000070/2003
	0003	000166/2001
	0011	000216/2003
	0010	000079/2003
	0013	000059/2004
NOELI DE SOUZA MACHADO	0012	000034/2004
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0004	000034/2001
	0001	0000313/1999
	0009	000070/2003
ROBERTO PIETA	0014	000316/2004
	0007	000007/2003
ROMEU SCHEUNEMANN	0002	000345/2000
SADI JOSE DE MARCO	0009	000070/2003
ULICES PIZZATTO	0005	000477/2001

1.-USUCAPIAO-313/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x OSNI GUILHERME ZANELATO e outros -audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 12/04/2006, às 13:30 horas. -Adv. EUCLIDES JOSE VARGAS NETO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e GILMAR MINOZZO-

2.-INDENIZACAO SUMARISSIMA-345/2000-IVANIR DOS SANTOS e outros x ALICE BRUCKHEIMER e outros -Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 13/02/2006, às 14:00 horas.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e ROMEU SCHEUNEMANN-

3.-RESSARCIMENTO POR DANOS-166/2001-JOSE CARLOS SANTIN e outros x LUCIANO DA CONCEIÇÃO DAL PRA e outros -audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 19/04/2006, às 14:30 horas.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, GILMAR MINOZZO e ANTONIO VALMOR DE CAMPOS-

4.-INDENIZACAO ORDINARIA-264/2001-GAZOLA BONETTI & CIA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -17/04/2006, às 14:30 horas, audiência de instrução e julgamento.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-477/2001-IVANIR JOAO ANZOLIN x SEARA ALIMENTOS S/A -audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 22/05/2006, às 14:30 horas.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, ULICES PIZZATTO e ERNANI FERREIRA DO ROSARIO-

6.-INDENIZACAO ORDINARIA-363/2002-CELINA BRANDAO x ROMUALDO DE ANDRADE KELM e outros -audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 03/05/2006, às 14:30 horas -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, JORGE JOSE GOTARDI e JUAREZ VASCONCELOS-

7.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-7/2003-MILTON POZZO x VALDOMIRO SCALCON -audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 06/02/2006, às 15:00 horas.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e ROBERTO PIETA-

8.-TRABALHISTA (ORD)-57/2003-ADAIR ALTERMIR BORGES TELLES x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 10/04/2006, às 13:30 horas.-Adv. GILBERTO MARIA e IRINEU ANTONIO FEITEN-

9.-MISSAO DE POSSE-70/2003-LUIZ BENJAMIM FRIZON e outros x ANTONIO DEFENDI CAMBRUZZI e outros -audiência de conciliação redesignada para o dia 09/01/2006, às 14:30 horas.-Adv. SADI JOSE DE MARCO, MOACIR ANTONIO PERAO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

10.-INDENIZACAO ORDINARIA-79/2003-ELIANE TERESINHA SQUINE MARTINS x ESTADO DO PARANA e outros -audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 27/03/2006, às 14:30 horas.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, GILMAR MINOZZO e ANDRE GUSTAVO VALIM SARTO-RELLI-

11.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-216/2003-HILDA DE FATIMA MONTUSKOK PERON x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Audiência redesignada para o dia 10/04/2006, às 14:30 horas.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

12.-REPARACAO DE DANOS-34/2004-FERMINO JOSE JAKUBOWSKI x ODOLIR PICCOLLI -audiência de conciliação redesignada para o dia 15/05/2006, às 14:30 horas.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e NOELI DE SOUZA MACHADO-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-59/2004-MIGUEL FELIX BIANCHINI x MOACIR ANTONIO PERAO -audiência de conciliação redesignada para o dia 27/03/2006, às 13:30 horas.-Adv. GILMAR MINOZZO e MOACIR ANTONIO PERAO-

14.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-316/2004-M.H. x O.R.H. -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 1.001,69 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

15.-ANULATORIA-344/2004-AGENOR BORTOLLI DE BORBA x JOAQUIM PEDRO SAWAIA MARCONDES -audiência

de conciliação redesignada para o dia 13/02/2006, às 13:30 horas.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 125/2005
JUIZA DE DIREITO: PAULA A. S. DE O. MONTEIR**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GILBERTO MARIA	0006	000194/1999
JORGE JOSE GOTARDI	0012	000101/2003
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA	0006	000194/1999
MOACIR ANTONIO PERAO	0007	000346/1999
	0009	000085/2001
	0012	000101/2003
MOACIR LUIZ GUSSO	0011	000159/2002
	0010	000154/2002
NOELI DE SOUZA MACHADO	0008	000093/2000
	0004	000089/1999
	0005	000093/1999
	0002	000521/1995
OTHELO DILON CASTILHOS	0003	000066/1996
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0007	000346/1999
	0009	000085/2001
SERGIO DA SILVA ALVES	0001	000226/1995

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-226/1995-BANCO DO BRASIL S/A x DEJAIME SASSO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. SERGIO DA SILVA ALVES-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-521/1995-BANCO DO BRASIL S/A x DEJAIME SASSO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-66/1996-RICARDO DILON CASTILHOS e OUTROS x ARMazenS GERAIS J R LTDA-Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. OTHELO DILON CASTILHOS-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-89/1999-BB.FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ANCELMO WARMLING e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-93/1999-BB.FINANCEIRA S/A -CREDITO FINANCIAMENTO e INVEST. x ROBILLON WARMLING e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

6.-DECLARATORIA-194/1999-VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x AUTO POSTO FRANCI LTDA -audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 24/04/2006, às 14:30 horas -Adv. GILBERTO MARIA e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

7.-DECLARATORIA-346/1999-VIDALVINO RODRIGUES DE LIMA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Arquivem-se. Anotações necessárias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-93/2000-BANCO DO BRASIL SA x VALDELIR ADAO CAMBRUZZI - FI e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

9.-DECLARATORIA-85/2001-VANILTON DE ANDRADE x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Considerando que às fls. 43 foi concedido, provisoriamente, em favor da parte autora, o benefício da assistência judiciária gratuita, defiro o pedido de fls. 274. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

10.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-154/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JOAO MATIAS HEFLE -Diga a parte autora.-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

11.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-159/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JOAO MATIAS HEFLE -Diga a parte autora.-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

12.-DECLARATORIA-101/2003-OSORIO BORGES x PEDRO BORGES -audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 01/06/2006, às 14:30 horas.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e JORGE JOSE GOTARDI-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 126/2005
UIZA DE DIREITO: PAULA A. S. DE O. MONTEIR**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0013	000016/2005
AILTON NUNES DA SILVA	0011	000357/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	000357/2000
CAMILO DE TONI	0005	000157/2000
	0010	000135/2002
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0007	000357/2000
	0014	000065/2005
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0014	000065/2005
GILBERTO MARIA	0008	000391/2001

GILMAR MINOZZO	0012	000414/2003
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0016	000184/2005
JORGE JOSE GOTARDI	0005	000157/2000
	0015	000139/2005
	0019	000290/2005
	0011	000357/2002
	0013	000016/2005
	0004	000302/1999
	0002	000215/1998
	0018	000289/2005
	0009	000027/2002
JOSE LUIZ RAMUSKI	0020	000312/2005
JURACI JOSE FOLLE	0014	000065/2005
MOACIR LUIZ GUSSO	0003	000435/1998
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0001	000013/1997
NOELI DE SOUZA MACHADO	0002	000215/1998
OTHELO DILON CASTILHOS	0004	000302/1999
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0006	000158/2000
VALERIA CARAMURU CICALRELL	0007	000357/2000
VINICIUS HIROSHI TSURU	0017	000222/2005

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-13/1997-BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A., x JERRI HORBACHE CIA LTDA., e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

2.-INDENIZACAO ORDINARIA-215/1998-BANCO DO BRASIL S/A., x ARMazenS GERAIS FAUST LTDA., e outros -Defiro o pedido de fls. 299. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2006, às 14:00 horas.- retirar, a parte autora, cópia impressa do edital em cartório para publicação, no prazo de 5 (cinco) dias - Querendo poderá apresentar disquete para cópia—Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e JORGE JOSE GOTARDI-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-435/1998-SINDICATO RURAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e outros x ADELAIDE SALETE MULLER OLTRAMARI -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-302/1999-JAIME FAUST x BANCO DO BRASIL SA -audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 29/05/2006, às 14:30 horas.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e OTHELO DILON CASTILHOS-

5.-EXECUCAO-157/2000-CAMILO DE TONI x ALBINO ZUANAZZI -Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-

6.-DECLARATORIA-158/2000-ROSANI MARIA COLETTI POZZO - ME x FABRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA-Sobre o pedido de substituição de perito, formulado às fls., 150/151, manifeste-se a parte contrária, no prazo de cinco dias.-Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO-

7.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-357/2000-VANDERLEI ANTONIO BASSANESI x COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO -audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 26/04/2006, às 14:30 horas.-Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALRELLI-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-391/2001-AUTO POSTO MAIR LTDA x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. GILBERTO MARIA-

9.-EXECUCAO-27/2002-VALDECIR MARTINS MAFRA x NATAL DE BORBA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

10.-AÇÃO MONITORIA-135/2002-BANCO BANESTADO SA x SADI MALACARNE-Considerando que decorreu o prazo pretendido às fls., 136, intime-se novamente, com prazo de cinco dias.-Adv. CAMILO DE TONI-

11.-REPARACAO DE DANOS-357/2002-LEOVALDO PEREIRA x NSILVA COM DE AUTOPEÇAS LTDA-Arquivem-se. Anotações necessárias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e AILTON NUNES DA SILVA-

12.-INVENTARIO-414/2003-JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA x ESPOLIO DE HELDER WARMLING-Considerando que decorreu o prazo pretendido às fls 92, intime-se novamente, com prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

13.-BUSCA E APREENSAO (CAUT)-16/2005-SOLANO RODRIGO FAUST x ALCEU GARBIN -1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco (5) dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, digam as partes, no mesmo prazo, se tem interesse na designação de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por escrito. -Adv. JORGE JOSE GOTARDI e ABRAO JOSE MELHEM-

14.-INDENIZACAO ORDINARIA-65/2005-V DE MOURA RIBEIRO E CIA LTDA ME e outros x MAMBORO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco (5) dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, digam as partes, no mesmo prazo, se tem interesse na designação de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por escrito. -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA e JURACI JOSE FOLLE-

15.-REPARACAO DE DANOS-139/2005-CARLOS FROZI x ESTADO DO PARANA-Sobre a contestação e documentos de fls., 47/69, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.-

Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

16.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-184/2005-RECAPADORA DE PNEUS ANTONINHO LTDA x TRANSMARI TRANSPORTES RODOVIARIOS OLTRAMARI LTDA-Primeiramente, esclareça a parte exequente, se pretende o levantamento da penhora de fls. 48.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

17.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-222/2005-CAPEMI CAIXA DE PECULIOS P. E M. BENEFICIENTE x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU-Sobre a contestação manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Adv. VINICIUS HIROSHI TSURU-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-289/2005-ANSELMO GRAHL x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU-Sobre a impugnação de fls. 49/55, manifeste-se a parte embargante, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

19.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-290/2005-VALDECIR PIMENTEL x MEDABIL VARCO-PRUDEN e outros-Sobre as contestações e documentos de fls. 31/99, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

20.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-312/2005-ADEMILSON DALBERTO e outros x JAIR ANTONIO MORGAN-Sobre a contestação de fls. 19/22, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 127/2005**

JUIZA DE DIREITO: PAULA A. S. DE O. MONTEIR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	0005	000450/2001
AURELIO FERREIRA DOS SANT	0019	000102/2004
DILSON RUBERT	0011	000342/2004
FLAVIO JOSE PENSO	0008	000085/2004
GILBERTO MARIA	0020	000032/2005
	0004	000015/2000
GILMAR MINOZZO	0003	000296/1998
	0003	000296/1998
	0002	000200/1997
	0001	000507/1995
	0012	000472/2004
	0009	000295/2004
	0006	000061/2002
	0010	000322/2004
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0008	000085/2004
	0010	000322/2004
JOAO GOMES FILHO	0020	000032/2005
JORGE JOSE GOTARDI	0018	000091/2004
	0007	000280/2002
JOSE LUIZ RAMUSKI	0018	000091/2004
MOACIR ANTONIO PERAO	0005	000450/2001
	0001	000507/1995
	0007	000280/2002
NOELI DE SOUZA MACHADO	0003	000296/1998
PAULO ROBERTO IVO DA SILV	0004	000015/2000
REMI STOPASSOLA	0009	000295/2004
ROBERTO PIETA	0014	000156/2005
	0015	000200/2005
	0013	000093/2005
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0016	000320/2005
SANDRA VIVIANE MENESES FE	0017	000397/2005
VALTRUDES SILVEIRA NETO	0002	000200/1997

1.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-507/1995-M.B. x R.G. -Julgado extinto com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil CC o artigo 569, também do CPC.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e GILMAR MINOZZO-

2.-EXECUÇÃO-200/1997-ANSELMO RODRIGUES DA SILVA x ISNTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC.-Adv. VALTRUDES SILVEIRA NETO, GILMAR MINOZZO-

3.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-296/1998-BANCO DO BRASIL S/A., x ARMINDO MONTERLE MIOLA e outros -Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC.-Adv. GILMAR MINOZZO, NOELI DE SOUZA MACHADO e GILMAR MINOZZO-

4.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-15/2000-E.G. x E.R.M.-Considerando os termos da perícia genética (fls. 114/120), defiro a cota ministerial de fls. 125. Designo audiência de conciliação para o dia 18/01/2006, às 16:00 horas.-Adv. GILBERTO MARIA e PAULO ROBERTO IVO DA SILVA-

5.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-450/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA x ANTONIO ANZOLIN e outros -Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA e MOACIR ANTONIO PERAO-

6.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-61/2002-J.F.S. e outros x A.M.S.-Acolho a r. manifestação ministerial retro. Designo o dia 21 de dezembro de 2005, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação. Int., com as advertências legais, devendo as partes apresentar propostas de acordo viáveis.-Adv. GILMAR MINOZZO-

7.-DIVORCIO LITIGIOSO-280/2002-I.A.K.S. x V.G.S.-Intime-se as partes, com prazo de 5 dias (fls., 177/179).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e MOACIR ANTONIO PERAO-

8.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-85/2004-GL.P.S. x

J.T.-Defiro a cota ministerial de fls. 56. Audiência para o dia 22/03/2006, às 13:30 horas.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA e FLAVIO JOSE PENSO-

9.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-295/2004-J.D.S.P. x N.D.S.-1. Acolho a r. manifestação ministerial retro. 2. Designo audiência de conciliação, com fulcro no art. 125, inciso IV, do CPC, para o dia 11/01/2006 (quarta-feira), às 14:30 horas.-Adv. GILMAR MINOZZO e REMI STOPASSOLA-

10.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-322/2004-M.J.P. x M.A. -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. Desingo audiência de conciliação para o dia 11/01/2006, às 13:30 horas, devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberadas as provas requeridas.-Adv. GILMAR MINOZZO e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

11.-ALIMENTOS-342/2004-M.P.E.P. e outros x A.R.S. -audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 09/01/2006, às 15:00 horas.-Adv. DILSON RUBERT-

12.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-472/2004-M.P.E.P. e outros x T.R.M. -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. Desingo audiência de conciliação para o dia 08/02/2006, às 14:00 horas, devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberadas as provas requeridas.-Adv. GILMAR MINOZZO-

13.-GUARDA INFANCIA E JUVENTUDE-93/2005-AMERICA COLOMBO x ISABELLI COLOMBO RODRIGUES -Audiência de conciliação designada para o dia 15/02/2006, às 15:00 horas.-Adv. ROBERTO PIETA-

14.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-156/2005-EVANDERSON WARMLING x JOSE KORING -Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, Inc. III, do CPC.-Adv. ROBERTO PIETA-

15.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-200/2005-SIRLEI BONETTI RIBAS x VALDENIR RIBAS-Defiro, provisoriamente, em favor da parte autora, o benefício da assistência judiciária gratuita. Designo a audiência de conciliação e transigência para o dia 15/03/2006, às 13:30 horas. Não havendo conciliação, o prazo para contestar, querendo, é de quinze (15) dias, contados da data da audiência supra. Cite-se a parte requerida nos termos da exordial.-Adv. ROBERTO PIETA-

16.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-320/2005-A.C.C. x E.O. -Diga a parte autora (fls. 17v)-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

17.-INVENTARIO-397/2005-OLIVIA DRICSEN LUCHTEMBERG x ESPOLIO DE JOSE LUCHTEMBERG-Para atuar como inventariante nomeio o requerente (CPC, art. 990), que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, p. único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993).-Adv. SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES-

18.-CARTA PRECATORIA-91/2004-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS - PR. VARA DE FAMILIA -N.A. x L.D. - Audiência designada para o dia 16/01/2006, às 15:00 horas.-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI e JORGE JOSE GOTARDI-

19.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-102/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR. 2ª VARA JUIZ. ESP.FEDERAL -DIRCEU KERN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Audiência designada para o dia 16/01/2006, às 13:30 horas.-Adv. AURELIO FERREIRA DOS SANTOS-

20.-CARTA PRECATORIA-32/2005-Oriundo da Comarca de VILHENA - RO -A.R.D.A. x V.G. -Audiência designada para o dia 15/02/2006, às 14:00 horas.-Adv. JOAO GOMES FILHO e GILBERTO MARIA-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS**

RELAÇÃO Nº 128/2005

JUIZA DE DIREITO: PAULA A. S. DE O. MONTEIR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE GUSTAVO VALIM SARTO	0006	000117/2003
FLAVIO JOSE PENSO	0017	000116/2003
GELSON BARBIEIRI	0017	000116/2003
GILBERTO MARIA	0001	000262/1998
GILMAR MINOZZO	0007	000001/2004
	0005	000053/2003
	0015	000292/2005
	0002	000117/2001
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0008	000020/2004
	0003	000293/2002
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0003	000293/2002
MARIA APARECIDA DE PAULA	0005	000053/2003
MATEUS FERREIRA LEITE	0009	000214/2004
MOACIR ANTONIO PERAO	0009	000214/2004
	0013	000262/2005
MOACIR LUIZ GUSSO	0010	000231/2004
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0012	000206/2005
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0003	000293/2002
ROBERTO PIETA	0014	000263/2005
	0008	000020/2004
	0013	000262/2005
	0011	000203/2005
	0004	000412/2002
	0006	000117/2003

0016 000339/2005
0017 000116/2003
0004 000412/2002

SILVIA FATIMA SOARES

1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-262/1998-PENSO PENSO & CIA LTDA., x A UNIAO -Cientifiquem-se as partes do retorno dos presentes autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco (5) dias, arquivem-se, observadas as formalidades legais.-Adv. GILBERTO MARIA-

2.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-117/2001-A.B. e outros x -Deferido o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

3.-ANULATÓRIA-293/2002-TEREZINHA ALMERI KOERIG x PARANA CAMINHOES -audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 20/03/2006, às 15:00 horas.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-

4.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-412/2002-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x ZULMIRA SOTTELE e outros-Arquivem-se.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES e ROBERTO PIETA-

5.-RECONHEC DE DIREITO (ORD)-53/2003-ANA ROSA DE JESUS PEGO x INSS -audiência de conciliação redesignada para o dia 06/02/2006, às 13:30 horas.-Adv. GILMAR MINOZZO e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

6.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-117/2003-G.C.A. e outros x -Considerando o desinteresse das partes em promover o prosseguimento do feito, contados e preparados, arquivem-se. Cientifique-se as partes, inclusive a Fazenda Pública.-Adv. ROBERTO PIETA e ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1/2004-LEOMAR ROQUE FERRARI x BANCO BANESTADO SA e outros-intime-se a parte embargante, com prazo de cinco dias (fls. 89).-Adv. GILMAR MINOZZO-

8.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-20/2004-ANTONIO BALAS e outros x VALDOIR SEGATTO -audiência de conciliação redesignada para o dia 03/04/2006, às 13:30 horas.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA e ROBERTO PIETA-

9.-PEDIDO DE APOSENTADORIA - SUM-214/2004-MARIA GORETTI PERAO CONSTANTINO x INSS -audiência de conciliação redesignada para o dia 17/04/2006, às 13:30 horas.-Adv. MATEUS FERREIRA LEITE e MOACIR ANTONIO PERAO-

10.-AÇÃO MONITORIA-231/2004-COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERV PUBL - CRESERV x FABRICA DE MOVEIS E MOLDURAS DE MADEIRA-considerando que decorreu o prazo pretendido às fls. 107, intime-se novamente, com prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

11.-AÇÃO ORDINARIA-203/2005-DIONISIO CASSOL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-sobre a contestação manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

12.-USUCAPIAO-206/2005-BOAVENTURA ANTONIO BERTUOL e outros x LAUDELINA MOREIRA DE ALMEIDA-Sobre a contestação de fls. 39, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

13.-AÇÃO MONITORIA-262/2005-DIVO MALACARNE x JAIR ANTONIO MORGAN -1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco (5) dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, digam as partes, no mesmo prazo, se tem interesse na designação de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por escrito. -Adv. ROBERTO PIETA e MOACIR ANTONIO PERAO-

14.-DECLARATORIA-263/2005-MADALENA PADILHA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação e documentos de fls. 27/33, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

15.-ANULATÓRIA-292/2005-A.Z. x C.Z. -Diga a parte autora, no prazo de cinco dias (fls. 19)-Adv. GILMAR MINOZZO-

16.-RECONHEC DE DIREITO (ORD)-339/2005-VALSIR AGASSI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-sobre a contestação e documentos de fls. 48/92, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

17.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-116/2003-Oriundo da Comarca de REALEZA PR -LIDIA SKOWRONSKI e outros x ROBERTO CARLOS CADORE e outros -Audiência de inquirição redesignada para o dia 08/02/2006, às 13:30 horas.-Adv. GELSON BARBIEIRI, FLAVIO JOSE PENSO e ROBERTO PIETA-

Santo Antônio da Platina

**JUIZ DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZA : JOANA TONETI BIAZUS
RELAÇÃO N.º 039/2005**

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

AILSON JESUS LEVATTI : 64, 65, 66, 67,
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA: 75,

ANTONIO CARLOS DA AMARAL QUEIROZ :	76
ANTONIO CARLOS NETO:	62,
ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO :	42
APARECIDO PEREIRA DE CASTRO :	68,
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA:	75
CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ :	51,
CARLOS ALBERTO BIAGGI :	39, 49,
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS :	58, 59,
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO:	34,
CELSON AUGUSTO MILANI CARDOSO:	20, 27,
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE :	22
DELMO LUIS CARDOSO DA SILVEIRA :	64,
EDER GORINI :	12,
EDISON SOARES DE ARRUDA :	13,
EDNA MURADI FADONI:	38
ELDES MARTINHO RODRIGUES.:	53, 54
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA. :	14
ELIZANGELA ZAVA RIBEIRO:	18
ELVIS GALERA GARCIA :77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92	
ERIKA EHARA:	72,
EVANDRO NAKAD CALIJURI :77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91,92	
EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA :	04,
GASTÃO MEIRELLES PEREIRA. :	18
GERALDO SAVIANI DA SILVA. :	69
ILIO FADONI :	38
JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA :	15, 17,
JÓÃO ANTONIO SANTA ROSA:	11, 23, 50, 52,
JOCELINO ALVES DE FREITAS :	38,
JOEL CARLOS DA SILVA COELHO :	08,
JORGE COSTITCH ESTEVAM :	37,
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA :	56,
JOSE CARLOS DIAS NETO:	10, 25, 41,
JOSE GLAUCO CARULA :	16
LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI :	26, 45, 46,
LEONARDO FRANCIS :	35
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI:	29, 30
LUCIANE PENDEL FOGAÇA.:	
LUIS CARLOS COSTA :	33, 73,
MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS :	44
MARCELO MARTINS DE SOUZA :	09, 24, 57,
MARCELO OLIVA MURARA:	22,
MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES.:	32, 60,
MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER:07, 19, 47, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92,	
MARIANA GAMBA MARZOCHI:	40
MARIO FERNANDES SMANIA:	03
MOHAMED ALIN COSTA NADER :	48,
ONIVALDO MARTINS SANT'ANNA.:	70,
PAULO ROGERIO LACINTRA:	06
PEDRO DE OLIVEIRA :	03
PEDRO NASCIMENTO YOKOYAMA:	42,
PEDRO PAVONI NETO:	02, 21, 31, 36, 43, 63,
PEDRO VINHA :	01, 25
RENATO FARTO LANA :	28,
RENATO REZENDE EGEEA:	74
RENE JOSE STUPAK:	71,
RUI SANTOS DE SÁ. :	05
SAVIO ITAMAR DE QUEIROZ TURRA.:	61,
SEBASTIÃO GARCIA NETO:	27, 76,
SILVIA FATIMA SOARES.:	55

01-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 23/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO....."Diante da adequação do valor do débito de acordo com a decisão proferida em autos embargos, sobre os valores manifeste-se o executado, em 05 dias." - ADV : PEDRO VINHA

02-EXECUÇÃO TITUTLO EXTRAJUDICIAL - 86/2003 - WALDEMIR MEDEIROS DE EMLLO x ODILON CLARO DE OLIVEIRA....."Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls.75, manifeste-se o credor, em 05 dias.....Despacho de fls.73...03)Intime-se o exequente a indicar o endereço atual do segundo executado para fins de citação do mesmo." - ADV : PEDRO PAVONI NETO

03-DESPEJO - 332/96 - MARIO FERNANDES SMANIA x NELSON APARECIDO ANSELMO....."Sobre o laudo de avaliação de fls.143/144, manifestem-se às partes, em 05 dias." - ADV : PEDRO DE OLIVEIRA e MARIO FERNANDES SMANIA

04-INVENTARIO - 69/2005 - IRACELIA VERNIER x FERNANDO VERNIER...."Sobre o laudo de avaliação de fls.61/62, manifestem-se às partes, em 05 dias." - ADV : EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

05-INVENTARIO - 464/2005 - BUNGE FERTILIZANTES S/ A x ANTENOR CLARO DE OLIVEIRA E OUTRA...."1)Havendo legitimidade do requerente para apresentação do pedido, já que credor do espólio, conforme art. 988, inciso VI, do CPC, admito a abertura do inventário conjunto dos bens deixados pelo falecimento de ANTENOR CLARO DE OLIVEIRA e MAIR CLARO DE OLIVEIRA. Nomeio como inventariante PEDRO SEGUNDO CLARO DE OLIVEIRA, mediante termo de compromisso que deverá ser prestado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se....2)Intimem-se também os demais herdeiros do falecido sobre o pedido de abertura do inventário efetuado pelo credor do falecido, para ciência do pedido e habilitação nos autos....3)Após o compromisso, às primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, juntando as certidões do fisco federal, estadual e municipal em nome do de cujus, bem como, a comprovação dos bens a serem partilhados, e ainda, o pagamento das custas e despesas processuais, além do FUNREJUS....4) Na seqüência, cite-se a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público para os termos do inventário e partilha, observando-se o disposto no art. 999 e seus parágrafos do CPC, abrindo-se vista dos autos em Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação sobre as primeiras declarações....OBS: Retirar Carta de Citação." - ADV : RUI SANTOS DE SÁ.

06-ORDINARIA – 163/2004 – LEVAER COM. VEICULOS E SERVIÇOS LTDA x INTERCEPTOR COM. VEICULOS E PEÇAS LTDA.... “Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls.125, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV: PAULO ROGÉRIO LACINTRA

07-APOSENTADORIA – 438/2005 – MARIA GRACINDA DE GOUVEIA OLIVEIRA x INSS....”Sobre a contestação de fls.10/14, manifeste-se o autor, em 10 dias.” - ADV: MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER

08-INVENTÁRIO – 264/98 – MARIA APARECIDA DA SILVA LUNA x AFONSO PEREIRA LUNA.... “Como já foi recolhido o imposto devido, com anuência da Fazenda Pública Estadual, intime-se a inventariante a apresentar nos autos o plano de partilha dos bens deixados pelo de cujus.” - ADV : JOEL CARLOS DA SILVA COELHO

09-APOSENTADORIA – 431/2005 – VALDIR FAUSTINO DE OLIVEIRA x INSS.... “Sobre a contestação de fls.18/62., manifeste-se o autor em 10 dias.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

10-CARTA PRECATORIA – 171/1996 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOSE RITTI FILHO E OUTROS....”Intime-se o exequente/adjudicatário a proceder ao recolhimento do imposto inter vivos devido em razão do pedido de adjudicação dos bens penhorados e vencidos em hasta pública.” - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO.

11-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 157/2005 – SEBASTIANA MARTINS DE SOUZA x IRMAOS DA ROLT TRANSP. LTDA E OUTROS.... “Como a execução é feita no interesse do credor, defiro o pedido de fls. 124, e suspendo o curso do feito pelo prazo requerido.” - ADV : JOAO ANTONIO SANTA ROSA

12-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 265/99 – RIO PARANA CIA SECURIT.CREDITOS FINANCEIROS x SEBASTIÃO SAMPAIO DONIZETE DE MELO E OUTRO.... “Despacho de fls.148...item(3) – Intime-se o autor a juntar aos autos o comprovante de protocolo/distribuição da deprecata.” - ADV : EDER GORINI

13-EXECUÇÃO FISCAL – 36/2002 – FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IOLANDA AMARAL BRAZ DA CRUZ.... “Manifeste-se a executada, em 05 dias, sobre documentos juntados aos autos pela enxquete de fls. 290/306.” - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA.

14-EXECUÇÃO FISCAL – 186/2005 – INMETRO x ERVATERIA ENTRE RIOS LTDA.... “Sobre o AR juntado às fls. 12, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV : ELIO REZENDE DE OLIVEIRA.

15-INTERDIÇÃO – 371/2003 – CLAUDIO GARCIA MARTINEZ x HUGO MARTINEZ....”Tendo em vista o conteúdo da certidão de fls. 34-verso, bem como apregoa o art. 1184, do CPC, intime-se o procurador do requerente para carrear aos autos a comprovação da publicação de 02 editais restantes, com intervalo de 10 dias.” - ADV: JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA.

16-COBRAÇA – 450/2000 – BB FINANCEIRA S/A x JOSE GUILHERME DA SILVA RITTI.... “Portanto, visando a citação pessoal do executado, intime-se novamente o exequente a efetuar o depósito das diligências do Sr. Meirinho, a fim de dar cumprimento ao mandado de fls.203.” - ADV : JOSE GLAUCO CARULA

17-INVENTÁRIO – 152/2005 – MARIA TEREZA GOMES DOS SANTOS E OUTROS x CLAUDEMIR BRUM DOS SANTOS....”Aguardando o preparo das custas do avaliador(fls.34), que importa em R\$ 221,55 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).” - ADV : JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA

18-ORDINARIA – 251/2005 – AGRONORPLTDA x FERSOL IND. E COM. S/A”Manifeste-se o requerido sobre o eventual acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 86, no prazo de 05 dias.” - ADV: ELIZANGELA ZAVA RIBEIRO e GASTÃO MEIRELLES PEREIRA.

19-APOSENTADORIA – 437/2005 – MARIA SEVERIANA DE SOUZA NASCIMENTO x INSS.... “Sobre a contestação de fls.10/14, manifeste-se o autor, em 10 dias.” - ADV: MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER.

20-MEDIDA CAUTELAR – 296/99 – PLATIVEL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A “Fls.127. Intime-se o exequente.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

21-CARTA PRECATORIA – 131/2005 – FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X COOP.PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA “Sobre a manifestação de fls. 88/89, dê ciência ao executado, para, querendo, manifestar em 05 dias.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO.

22-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 130/2000 – FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x DA MATA & SOBREIRA LTDA E OUTROS....”Aguarda-se o cumprimento da possível decisão acerca da liquidação de sentença referente à Ação Rescisória c/c Condenatória de n.º 49/2000.” - ADV : CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE e MARCELO OLIVA MURARA

23-ARROLAMENTO – 562/2005 – MARIA THEODORA DE SOUZA x NOEMIA DE SOUZA.... “1)Admito a abertura do inventário, pelo rito do arrolamento, dos bens deixados pelo falecimento de NOÊMIA DE SOUZA. Nomeio como inventariante MARIA THEODORA DE SOUZA, independentemente de termo de compromisso....2) Apense ao presente os autos n.º

561/2005, de abertura de testamento....3) Aguarde-se o término daquele feito, para dar continuidade a este processo.” - ADV : JOAO ANTONIO SANTA ROSA.

24-DESPEJO – 560/2005 – LUIZ JANUÁRIO DA COSTA x JULIO CESAR CORREA GOMES E OUTROS.... “Ao requerente para em 10 dias emendar a inicial.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

25-EMBARGOS DO DEVEDOR – 41/2001 – NELSON FERREIRA LIMA E OUTRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A”Diante do julgamento do agravo de instrumento interposto da decisão que não conheceu do recurso especial, conforme consta às fls. 104/105, deverá o feito ter seguimento normal...OBS: Dr. Pedro - Retirar Carta Precatória” - ADV : PEDRO VINHA e JOSE CARLOS DIAS NETO

26-INVENTÁRIO – 227/98 – LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI x JOAQUIM BARBOSA.... “Tendo em vista que o beneficiário deixou transcorrer o prazo legal sem dar prosseguimento ao feito (conforme certidão supra), intime-se a inventariante dativa para efetuar a partilha de forma comum a todos os herdeiros do falecido Joaquim Barbosa.” - ADV : LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI

27-AÇÃO CIVIL PUBLICA – 332/2000 – MINISTÉRIO PÚBLICO x FLAVIO LUIZ MAIORKI.... “...02)Para o depoimento pessoal do requerido e oitiva da testemunha arrolada às fls. 277, residente nesta Comarca, designo audiência para o dia 14/12/2005, às 15:30 horas.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e SEBASTIÃO GARCIA NETO

28-EXECUÇÃO FISCAL – 114/2005 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x RURAL PLATINENSE LTDA.... “Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls.22-verso, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV : RENATO FARTO LANA.

29-EXECUÇÃO FISCAL – 18/2001 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANA x COOP.PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA....”Fls.42..02) O comprovante de pagamento de custas juntados às fls. 39, refere-se aos autos n.º 013/2001, razão pela qual determino a juntada do comprovante naqueles autos e o conseqüente pagamento a quem de direito.” - ADV: LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.

30-EXECUÇÃO FISCAL – 111/2005 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANA x PASCOAL E PAVONI LTDA.... “Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls.22-verso, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV : LEONARDO ZAGONEL SERAFINI

31-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 293/2001 – POSTO JOÃO CLEMENTINO LTDA x BELIZA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA....”Fls.227.....Intime-se o embargante para, querendo, contra-arrazoar o recurso da parte contrária no prazo legal.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO.

32-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 119/2003 – MAFER AGRICOLA LTDA x ADRIANO LUIS CANDIDO ZANATA FERRI E OUTRO.... “Intime-se o exequente a juntar aos autos o comprovante de protocolo/distribuição da carta precatória junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 05 dias.” - ADV : MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES.

33-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 480/2005 – SICREDI x SHEILA JOSE RIBEIRO.... “Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls.50-verso, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV : LUIS CARLOS DA COSTA.

34-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 250/2005 – BANCO DO BRASIL S/A x RULERPLAN INFORMATICA LTDA E OUTROS.... “Sobre a petição de fls. 44/45 manifeste-se o exequente em 05 dias.” - ADV : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO

35-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 62/2005 – DIPLAVEL LTDA x MARCELO SANTOS NETO.... “Intime-se o exequente a indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.” - ADV : LEONARDO FRANCIS.

36-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 300/2004 – BRANDÃO E PAULA LIMA LTDA x VERA DE BARRAS LIMA.... “Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

37-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 70/2002 – MANOEL CELESTINO DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE ALCEU GARBELINI E OUTRO.... “Fls.72....Item 02)Intime-se o enxquete a informar nos autos outros bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito sina ide, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC.” - ADV : JORGE COSTITCH ESTEVAM.

38-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 58/2004 – COPAGAZ LTDA x FADONI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA....”Sobre o calculo de fls.57/63 e laudo de avaliação de fls.68, manifestem-se às partes, em 05 dias.” - ADV : JOCELIANO ALVES DE FREITAS , ILIO FADONI e EDNA MURADI FADONI

39-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 019/2004 – BANCO DO BRASIL S/A x CELIO MARQUES LUCIANO GOMES E OUTRO.... “Indefiro o pedido de fls.139, pelas mesmas razões já elencadas às fls. 148, cujo pedido é repetição do constante às fls.137.Intime-se novamente o exequente a proceder a habilitação dos herdeiros do falecido, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito.” - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI

40-BUSCA E APREENSÃO – 545/2005 – BANCO BRADESCO S/A x ROSANA APARECIDA LOPES GOUVEIA....”Sobre

a certidão do Sr. Meirinho às fls.18-verso, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV : MARIANA GAMBA MARZOCHI

41-MONITORIA – 154/2004 – BANCO ITAU S/A x MANOEL AUGUSTO DE MEDEIROS.... “Defiro suspensão requerida às fls. 37.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

42-EMBARGOS DO DEVEDOR – 225/2001 – PLATIVEL LTDA X FAZENDA NACIONAL....”Tendo em vista que a executada deixou transcorrer o prazo legal sem embargar a execução (certidão supra), expeça-se a requisição de pequeno valor para o recebimento da quantia executada, referente aos honorários advocatícios.” - ADV : PEDRO NASCIMENTO YOKOYAMA e ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO

43-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 70/95 - COOP.PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA x INSS.... “Cumpra-se o v.acórdão. Dê ciências às partes do retorno dos autos a este Juízo. Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO.

44-COBRAÇA – 555/2005 – EDUARDO DA SILVA x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.... “Intime-se o requerente a proceder a emenda da petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.” - ADV : MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS.

45-EXECUÇÃO FISCAL – 248/2000 – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x IZIDORO GOMES.... “...02)Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 10 dias, contra-arrazoar o recurso.” - ADV : LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI

46-INVENTARIO – 83/2004 – ALBERTO MAGNO DO PRAZO x OSMAR JOSE DO PRAZO E OUTRA....”Isto posto, indefiro o pedido de fls. 202/204, remetendo as partes à via administrativa para a discussão dos valores. Intime-se a inventariante a proceder a comprovação nos autos do recolhimento do imposto causa mortis e inter vivos devido nos presentes autos.” - ADV : LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI

47-APOSENTADORIA – 218/2003 – ELZA SILVIA NUNES x INSS.... “Sobre a contestação de fls.34/38 , manifeste-se o autor, em 10 dias.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER

48-DESPEJO – 399/2004 – ZILDA DE OLIVEIRA x JOSE ALTAIR F. RIBEIRO.... “Como a parte interessada não requereu a execução do julgado, arquivem-se os autos.” - ADV : MOHAMED ALIN COSTA NADER

49-DEPOSITO – 34/2001 – BANCO BRADESCO S/A x ESPOLIO DE WILSON LUIZ BONATELLI “Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada pelo curador especial às fls. 54/58, no prazo de 10 dias.” - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI

50-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 122/2000 – SANEPAR x R. DINIZ DE SOUZA LTDA – FARMACIA STO ANTONIO.... “Sobre o cálculo de fls.169/170, manifeste-se o enxquete sobre o valor pleiteado.” - ADV : JOAO ANTONIO SANTA ROSA

51-CARTA PRECATORIA – 181/2003 – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ x VALTENCIR DE CAMPOS MELO....”Fls.20. Defiro o pedido.” - ADV : CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ.

52-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 166/2005 – SEBASTIANA MARTINS DE SOUZA x IRMÃOS DA ROLT LTDA E OUTROS.... “Acolho o pedido de fls. 92 e determino a suspensão da presente execução pelo prazo de 60 dias.” - ADV : JOAO ANTONIO SANTA ROSA.

53-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 168/99 – FRANCISCO JOSE PENTEADO SETTI x EUNICE GUALIUME GARCIA.... “Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, com o fito de garantir a execução do saldo remanescente.” - ADV : ELDES MARTINHO RODRIGUES.

54-EMBARGOS DO DEVEDOR – 271/99 – EUNICE GUALIUME GARCIA x FRANCISCO JOSE PENTEADO SETTI.... “...02)Intime-se o exequente a proceder ao recolhimento das diligências do Sr. Contador e Oficial de Justiça.” - ADV : ELDES MARTINHO RODRIGUES.

55-RESCISÃO CONTRATUAL – 457/2005 – COHAPAR x LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA ALUZ E OUTRA.... “Sobre o AR juntado às fls. 25/26, manifeste-se o requerente, em 05 dias.” - ADV : SILVIA FATIMA SOARES.

56-CARTA PRECATORIA – 125/2004 – BUNGE FERTILIZANTAS S/A x LINO VICARIO.... “Acolho o pedido de fls. 22 e suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 60 dias.” - ADV : JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA

57-PREVIDENCIÁRIA – 453/2005 – ANA MOREIRA x INSS.... “Sobre a contestação de fls.58/110, manifeste-se o autor, em 10 dias.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

58-APOSENTADORIA – 264/2005 – CECILIA APARECIDA GONÇALVES x INSS.... “Sobre a contestação de fls.22/24, manifeste-se o autor, em 10 dias.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

59-APOSENTADORIA – 265/2005 – CONCEIÇÃO AP. RIBEIRO DA ROSA x INSS.... “Sobre a contestação de fls.22/26, manifeste-se o autor, em 10 dias.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

60-EXECUÇÃO – 456/2005 – MAFER AGRICOLA LTDA x

ANDERSON DA SILVA COSTA.... “Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls.27-verso, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV : MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES

61-MONITORIA – 428/2005 – BADEN AUTOMOTORES LTDA x IVANIR VALE.... “Intime-se e requiera o autor na forma adequada.” - ADV : SAVIO ITAMAR DE QUEIROZ TURRA.

62-RESPONSABILIDADE CIVIL – 299/2000 – KATIA LUCIANE AMBROSIO x ARLINDO MARTINS DA ROCHA.... “Intime-se o procurador do exequente a comprovar nos autos a distribuição da carta precatória expedida para citação do executado.” - ADV : ANTONIO CARLOS NETO

63-ORDINARIA – 535/2000 – OSNI TEODORO DE SOUZA x WALTER THEODORO DE SOUZA....”Intime-se o exequente a juntar aos autos, no prazo de 05 dias, o comprovante de protocolo/distribuição da carta precatória expedida para citação do executado.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO

64-INDENIZAÇÃO – 447/2000 – ADILSON DE OLIVEIRA x AILTON SIECOLA MOREIRA.... “Considerando a certidão de fls. 197-verso e documento de fls. 198 destes autos, aguarde-se o regular tramite do Agravo de Instrumento sob n.º 0311028-1, pelo prazo de 06 meses.” - ADV : DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA e AILSON JESUS LEVATTI.

65-INTERDIÇÃO – 330/2005 – GUIOMAR DE OLIVEIRA VARGAS x MARIA DE OLIVEIRA VARGAS.... “Destarte, sobre o Laudo de Exame Pericial de fls. 21, manifestem-se os interessados, no prazo de 10 dias.” - ADV : AILSON JESUS LEVATTI.

66-INTERDIÇÃO – 321/2005 – MARIA LUCIA DE OLIVEIRA x ARNOLDO DE OLIVEIRA.... “Destarte, sobre o Laudo de Exame Pericial de fls. 20, manifestem-se os interessados, no prazo de 10 dias.” - ADV : AILSON JESUS LEVATTI.

67-INTERDIÇÃO – 249/2005 – PLACIDINA MARIA SOARES BARBOSA x MARIA DE LOURDES APOLINÁRIO.... “Destarte, sobre o Laudo de Exame Pericial de fls. 23, manifestem-se os interessados, no prazo de 10 dias.” - ADV : AILSON JESUS LEVATTI

68-APOSENTADORIA – 76/94 – AUZANA LAURENTINO E OUTROS x INSS.... “Pelo que se constata nos autos não houve sequer a requisição de pagamento do falecido João Francisco de Mello, sendo informado às fls. 442, que um dos herdeiros já recebeu parte do valor. Intime-se o requerente a esclarecer os fatos citados, no prazo de 05 dias.” - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO.

69-EXECUÇÃO FISCAL – 286/2002 – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x JOÃO EVANGELISTA DE MELLO NETO.... “Sobre a ata de leilão de fls.91 e depósitos de fls. 92-versos, manifeste-se o credor hipotecário.” - ADV : GERALDO SAVIANI DA SILVA.

70-EMBARGOS DE PENHORA E ARREMATACÃO – 554/2005 – JOÃO EVANGELISTA DE MELO NETO x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.... “Intime-se o embargante a proceder a emenda da petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.” - ADV : ONIVALDO MARTINS SANT'ANNA.

71-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 22/99 – DESEMPAR LTDA x DEONISIO CANTO GARCIA.... “Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls. 50-verso, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV : RENE JOSE STUPAK

72-BUSCA E APREENSÃO – 366/2005 – BV. FINANCEIRA S/A x MARCELO SANTOS NETO.... “Intime-se a requerente novamente a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.” - ADV : ERIKA EHARA

73-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 481/2005 – SICREDI x MARIA VENANCIO CORDEIROE OUTRO... “Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls.17-verso , manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV : LUIS CARLOS DA COSTA

74-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 57/2005 – SILVAGAS LTDA x JUCELINA MARIA CORSINI.... “Como decorreu o prazo de suspensão sem que o credor manifestasse interesse no prosseguimento do feito, cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 36, encaminhando os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação do enxquete.” - ADV : RENATO REZENDE EGEA

75-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 73/2004 – BANCO DO BRASIL S/A x SPLATS LTDA....”Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls.63, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV : ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA.

76-CARTA PRECATORIA – 185/2003 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA – DER x FRANCISCO OTAVIO BECKER....” 1- Reitere-se o ofício n.º 902/2005, no qual solicita cópia atualizado do valor do débito....2- Postergo a apreciação do pedido de reforço de penhora (fls. 36/40), para após a juntada do cálculo atualizado do débito, já, de acordo com os dados constantes nos autos os bens penhorados são suficientes para garantia da execução....3- Oficie-se ao DETRAN solicitando o bloqueio judicial do veículo placas ADR-6391, penhorado nestes autos, a fim de evitar a transferência do bem....4- Com a juntada dos cálculos, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 36/40.” - ADV : ANTONIO CARLOS DA AMARAL QUEIROZ e SEBASTIÃO GARCIA NETO.

77-APOSENTADORIA – 236/2003 – IZAURA RODRIGUES DA SILVA x INSS....”....Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2005, às 15:30 horas.” - ADV : MA-

RIA NEUZA BARBOSA RICHTER, ELVIS GALERA GARCIA e EVANDRO NAKAD CALIURI

78-APOSENTADORIA – 283/2003 – JOÃO RAMOS x INSS.....”.....Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2005, às 14:30 horas.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER, ELVIS GALERA GARCIA e EVANDRO NAKAD CALIURI

79-APOSENTADORIA – 240/2003 – LEOPOLDINA MACEDO DE CASTILHO x INSS.....”.....Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2005, às 13:30 horas.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER, ELVIS GALERA GARCIA e EVANDRO NAKAD CALIURI

80-APOSENTADORIA – 221/2003 – MARIA LOURDES MATOS JULIANO x INSS.....”.....Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2005, às 14:00 horas.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER, ELVIS GALERA GARCIA e EVANDRO NAKAD CALIURI

81-APOSENTADORIA – 277/2003 – LÍCIA JULIANO DE ALMEIDA x INSS.....”.....Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2005, às 13:30 horas.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER, ELVIS GALERA GARCIA e EVANDRO NAKAD CALIURI

82-APOSENTADORIA – 231/2003 – ALZIRA RODRIGUES ZACARIAS x INSS.....”.....Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2005, às 14:00 horas.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER, ELVIS GALERA GARCIA e EVANDRO NAKAD CALIURI

83-APOSENTADORIA – 229/2003 – GENY SAVELLI RIBEIRO x INSS.....”.....Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2005, às 13:30 horas.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER, ELVIS GALERA GARCIA e EVANDRO NAKAD CALIURI

84-APOSENTADORIA – 212/2003 – DIRCE DA SILVA BRAGA x INSS.....”.....Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2005, às 15:00 horas.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER, ELVIS GALERA GARCIA e EVANDRO NAKAD CALIURI

85-APOSENTADORIA – 272/2003 – ADELAIDE MARIA BARRETO PIRES x INSS.....”.....Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2005, às 14:30 horas.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER, ELVIS GALERA GARCIA e EVANDRO NAKAD CALIURI

86-APOSENTADORIA – 219/2003 – FRANCISCA SOARES DA SILVA x INSS.....”.....Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2005, às 14:30 horas.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER, ELVIS GALERA GARCIA e EVANDRO NAKAD CALIURI

87-APOSENTADORIA – 239/2003 – MARIA AUGUSTA DA SILVA x INSS.....”.....Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2005, às 14:00 horas.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER, ELVIS GALERA GARCIA e EVANDRO NAKAD CALIURI

88-APOSENTADORIA – 210/2003 – IRENE MARIA DE GODOI MARTINS x INSS.....”.....Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2005, às 15:00 horas.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER, ELVIS GALERA GARCIA e EVANDRO NAKAD CALIURI

89-APOSENTADORIA – 278/2003 – TEREZA MORAES CARDOSO DA SILVA x INSS.....”.....Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2005, às 15:30 horas.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER, ELVIS GALERA GARCIA e EVANDRO NAKAD CALIURI

90-APOSENTADORIA – 280/2003 – JOEL ALVES BARRETO x INSS.....”.....Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2005, às 14:00 horas.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER, ELVIS GALERA GARCIA e EVANDRO NAKAD CALIURI

91-APOSENTADORIA – 208/2003 – ROSA CANDIDA PICULI FERREIRA x INSS.....”.....Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2005, às 14:30 horas.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER, ELVIS GALERA GARCIA e EVANDRO NAKAD CALIURI

92-APOSENTADORIA – 211/2003 – NAIR FRANCISCA DE LIMA MARTINS x INSS.....”.....Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2005, às 13:30 horas.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER, ELVIS GALERA GARCIA e EVANDRO NAKAD CALIURI

São José dos Pinhais

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACENDA
Rel. 140/05

01. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 538/05 – Embalagens São José dos Pinhais Ltda. x Nova Guairá Transportes Ltda. – Concedido o prazo de 05 dias para que o requerente efetue o depósito da importância em juízo (art. 893, I do CPC. – Adv. IZABEL AMÁLIA GOSCINSKI

02. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1161/03 – Transportes Wagner Ltda. x Petrobrás Distribuidora S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER

03. DECLARATÓRIA – 1318/03 – Transportes Wagner Ltda. x Petrobrás Distribuidora S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER

04. CAUTELAR INOMINADA – 218/05 – Miguel Pacheco dos Santos e outro x Sindicato Servidores Municipais de São José dos Pinhais – Determinado o sobrestamento dos presentes no aguardo da instrução do processo em apenso para julgamento simultâneo. – Adv. CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE – JAIME SCHMITT KREUSCH

05. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 353/05 – Miguel Pacheco dos Santos e outros x Sindicato dos Servidores Municipais de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE – JAIME SCHMITT KREUSCH

06. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 155/05 – Associação Prot. Maternidade e Infância de São José dos Pinhais – Declinada da competência para a Justiça do Trabalho, determinando-se a remessa do feito. – Adv. SORAIA AL FARAH

07. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – 611/05 – Banco Banestado S/A x Luiza Maria Lima do Amorim – Ao exequente, para que tome as providências necessárias à averbação da construção, na forma do contido no expediente de fls. 47. Na forma do item 2.9.4.5 do Código de Normas, as intimações são realizadas em nome de um único procurador para cada parte. Assim, as intimações para o exequente serão realizadas exclusivamente em nome da Dra Fernanda Fortunato Mafra, que subscreveu o pedido de fls. 48. – Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA

08. EMBARGOS – 846/05 – Luiza Maria Lima do Amorim x Banco Banestado S/A – Ao exequente, para que tome as providências necessárias à averbação da construção, na forma do contido no expediente de fls. 47. Na forma do item 2.9.4.5 do Código de Normas, as intimações são realizadas em nome de um único procurador para cada parte. Assim, as intimações para o exequente serão realizadas exclusivamente em nome da Dra Fernanda Fortunato Mafra, que subscreveu o pedido de fls. 48. No mais, deverão os autos permanecer suspensos ante o recebimento dos embargos. – Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA – TELMO DORNELLES

09. EXECUTIVO FISCAL – 1745/03 – Município de São José dos Pinhais x Companhia Paranaense de Energia- Copel – Ao embargante para que manifestem-se nos autos de embargos em apenso, sobre sua pretensão em relação aos mesmos em razão do parcelamento noticiado. – Adv. PAUO SERGIO SENA

10. DESAPROPRIAÇÃO – 343/92 – Município de São José dos Pinhais x Ernesto Tosta da Silva e outros – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido da presente ação para constituir em favor da requerente os lotes de terrenos mencionados na inicial e na perícia, mediante o pagamento da importância de cada terreno atribuído pelo laudo de fls. 513/540 e para o requerido Aidemar Guilherme Bahr, o valor constante no laudo pericial de fls. 902, deduzindo-se do valor previamente depositado na inicial, cuja correção monetária entre a média do INPC e IGP-DI deverá incidir a partir da data do depósito prévio, vedado juros compostos, calculados sobre a diferença do valor previamente depositado e o valor encontrado pelo Laudo Pericial, devidamente corrigido, com juros moratórios de 06% ao ano a partir de 1º de Janeiro do ano que o pagamento deveria ser feito, bem como, custas processuais e honorários advocatícios (fixados em 03% sobre o valor da diferença entre o depósito prévio e o valor do laudo pericial). – Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI – AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO – LUDOVICO ALBINO SAVARIS – JOSÉ TORQUATO TILLO – LUIZ CONSTANTINO FILIPIN – TELMO DORNELLES – EDMAR LOCKS – JULIO CESAR DE MENDONÇA CHAGAS – WAGNER LUIZ PELLEGRINO – WILSON KLAPOUCH – TELMO DORNELLES – MAURO GRECCO – FRANCISCO J. BONATTO – CLEBER EDUARDO ALBANEZ – MARIA MERCEDES UBA – JAIRO LOPES DE OLIVEIRA – HEROLDES BAHR NETO – HELENA MARIA RÉGIS ARAUJO

11. USUCAPÍÃO ESPECIAL – 372/05 – Ezequiel Leite Cardoso x Móveis Ritzmann S/A – Com os esclarecimentos prestados, resta evidente que a indicação do lote 261 da quadra 14 da Planta Jardim Modelo, é meramente referencial e ilustrativa na medida em que referido loteamento sequer encontra-se aprovado e registrado. Assim, na realidade, o imóvel objeto da ação trata-se de parte ideal de 250,00m2 dentro do imóvel que em seu todo constitui aquele descrito na matrícula 59.324 da 1ª CRI desta cidade, sendo que a juntada do documento de fls. 22 apenas serviu para tumultuar o feito. À parte autora para juntada da cópia da matrícula 59.324. – Adv. MARIANO CIPOLLA

12. USUCAPÍÃO ESPECIAL – 407/05 – Janaina Jéssica Rosário da Silva x Móveis Ritzmann S/A – Com os esclarecimentos prestados, resta evidente que a indicação do lote 115 da quadra 07 da Planta Jardim Modelo, é meramente referencial e ilustrativa na medida em que referido loteamento sequer encontra-se aprovado e registrado. Assim, na realidade, o imóvel objeto da ação trata-se de parte ideal de 250,00m2 dentro do imóvel que em seu todo constitui aquele descrito na matrícula 59.324 da 1ª CRI desta cidade, sendo que a juntada do documento de fls. 23 apenas serviu para tumultuar o feito. À parte para juntada da cópia da matrícula 59.324. – Adv. MARIANO CIPOLLA

13. REVISÃO DE CONTRATO – 643/04 – Transportes Joenck Ltda. x Banco ABN Amro Real S/A – Às partes para que apre-

sentem quesitos, visando elaborar o laudo pericial, nos termos da manifestação do perito às fls. 104. – Adv. ANTONIO CARLOS BASTAZINI – LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

14. REVISIONAL DE CONTRATO – 468/01 – Edison Carlos Rocha e outros x Emília Fernandes da Silva e outros – A pretensão jurisdicional esgotou-se neste procedimento com a prolação da decisão de fls. 444/456, irrecorrida, de acordo com a certificação de fls. 457 – Aos autores para que, no prazo de cinco dias informem acerca de interesse em executar o valor de 50% das custas adiantadas às fls. 343 e 346. – Adv. MIGUEL CÉSAR SETIM

15. RESCISÃO DE CONTRATO – 228/03 – Emília Fernandes da Silva x Sidney Gonçalves e outra – Aos requeridos para que, em 05 dias, informem acerca de interesse em executar as verbas de sucumbência. – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA – MIGUEL CÉSAR SETIM

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 239/00 – Condupar Condutores Elétricos Ltda. x Fazenda Nacional – Deferido o pedido da embargante, aguardando-se a decisão final do recurso pendente. – Adv. MARCIO ARI VENDRUSCOLO

17. DESAPROPRIAÇÃO – 657/97 – Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar x Paraná Administradora Comercial de Imóveis Ltda. – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido da presente ação para constituir a Servidão Administrativa em favor da requerente o lote de terreno mencionado na inicial e na perícia, mediante o pagamento da importância de R\$ 3.050,00, deduzindo-se do valor previamente depositado de R\$ 2.058,73, cuja correção monetária entre a média do INPC e IGP-DI deverá incidir sobre o valor depositado previamente e sobre o valor do Laudo Pericial, respectivamente, com acréscimos de juros compensatórios de 12% ao ano calculados sobre a diferença do valor previamente depositado e o valor encontrado pelo Laudo Pericial, devidamente corrigidos, com juros moratórios de 06% ao ano a partir de 1º de Janeiro do ano que o pagamento deveria ser feito, bem como, custas processuais e honorários advocatícios (fixados em 03% sobre o valor da diferença entre o depósito prévio e o valor do laudo pericial). – Adv. INACIO HIDEO SANO – ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR

18. INDENIZAÇÃO – 129/98 – Carlos Humberto Fernandes Silva x Construtora Junção Ltda. – Ao exequente para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

19. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 384/00 – Volkswagen Leasing S/A x Agora Engenharia Ambiental S/C Ltda. – Ao procurador do executado para que providencie a retirada dos documentos desentranhados. – Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN

20. ANULATÓRIA – 436/02 – Danielle Merss Medeiros x Moacir de Jesus Medeiros e outro – Revogado, momentaneamente, o despacho de fls. 663, na medida em que a efetivação da venda dos respectivos veículos dependem de providências administrativas junto ao Detran, cujas determinações devem ser atendidas pela parte interessada. – Adv. SILVALDO MOREIRA DE SOUZA – IDEVAN CESAR RAUEN LOPES

21. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – 524/95 – Auto Posto Cónsul Ltda. x Belmiro Nichele e outra – Deferido o pedido de fls. 450, autorizando a suspensão do feito pelo prazo razoável de 90 dias, após o que, deverá ocorrer manifestação de posse-guimento, independente de provocação do juízo. – Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO

22. INDENIZAÇÃO – 566/04 – Espólio de Jenny Annita Osternack Ribeiro x Lowen Bonk Ltda. e outros – Quem deverá arcar com os custos da perícia é a requerida Barkema & Sell Ltda., que deverá depositar, imediatamente, os honorários do perito. – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

23. COLETIVA – 646/03 – Associação dos Moradores do Jardim Cristal e Jardim Marambaia x Volvo do Brasil Veículos Ltda. e outros – Às partes para que especifiquem, no prazo comum de 05 dias, que correrão em cartório, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazer-lo de forma objetiva e minudente, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica, fazendo referência expressa à área da perícia, considerando-se o elevado número de pessoas que integram o pólo passivo do presente. – Adv. ADRIANA D’AVILA OLIVEIRA – ADRIANA PATAH – ALCEU MACHADO FILHO – ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS – ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO – ANDRÉ LOPES MARTINS – ANDREA ZOGHBI BRICK – ANDREIA SALGUEIRO SCHNFELDER SALLES – ANTONIO ARY FRANCO CÉSAR – ANTONIO CARLOS EFING – ANTONIO JOSE LOUREIRO CERQUEIRA MONTEIRO – ANTONIO LUIZ GOMES – ANTONIO SILVA DE PAULA – ARNO APOLINÁRIO JUNIOR – BERNARDO BELO DE ABREU – BIRATAN DE OLIVEIRA – CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA – CARLYLE POPP – CARMEN GLÓRIA ARRIGADA ANDRIOLI – CELSIO DARIO HEIN – CELSO MEIRA JUNIOR – CIRILO OLIVEIRA – CYNTIA MARA DE SOUSA CURI ARAUJO – DANILLO MONTEIRO DE CASTRO – DIONISIO OLICSHEVIS – EDGAR JOSÉ DOS SANTOS – EDITH LUCIA MIKLOS VOGEL – EDUARDO VENTURA MEDEIROS – ELENITA FERNANDES CASAGRANDE – ELISANGELA DE OLIVEIRA – ELOY MELNIK – EMILSON VANDER BARBOSA – FABIANA GALVANE PIACEZZI – FABIO ARTIGAS GRILLO – FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA – FABIO RIBEIRO DOS SANTOS – FREDERICO GUIMARÃES AGUIRE ZUR-

CHER – GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO – GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO – GILVAN ANTONIO DAL PONT – GLADIMIR ADRIANI POLETTTO – GLAUCIA SAVIN – GUSTAVO LORENZI DE CASTRO – HELENA FURTADO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI – HENRIQUE GAEDE – ISAAC LUIZ RIBEIRO – JAQUELINE LOBO DA ROSA – JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA – JENNY LETÍCIA ATZ – JOÃO BRUNO NETO – JOÃO PAULO CAMPAGNER – JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA – JOÃO RICARDO MARTINS DOS REIS – JONNY PAULO DA SILVA – JOSÉ CARLOS ROSA – JOSÉ MAURICIO DO REGO BARROS – LAZARA METILDE TREVIZOL GRAF – LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO – LUCIANO LIOTTI – LUIR CESCCHIN – LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO – LUIZ RODRIGUES WAMBIER – MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA – MARCELO PINHEIRO PINA – MARCILIA REGINA GONÇALVES DA SILVA – MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI – MARIA RITA FERRAGUT – MARIO MARCONDES LOBO – MAURO FONSECA DE MACEDO – MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE – MILENE CANOVA – NARA ELAINE XAVIER DA SILVA – PAULA DE MAGALHÃES CHISTE – PAULO HENRIQUE WENDT – RAFAEL DUTRA BARREIROS – RAPHAEL GIULIANO LARSEN SANTOS DA SILVA – RENATA AGUIAR DE SANTANA – RENATO LUIZ BUELONI FERREIRA – RICARDO TADEU DA SILVA – RIQUIO UEMURA – ROBERTO TRIGUEIRO FONTES – ROBSON IVAN STIVAL – ROCHELE LUMI SATO – SANDRO MARCELO KOSKOSKI – SERGIO ANTONIO CUSTODIO – SERGIO LUIZ DA COSTA PÁVA – SERGIO LUIZ GRAF – SHEILA DURAN DIDI ZATTONI – SILVIO AUGUSTO BURIGO – SONIA CASTRO VALSECHI – TOSHIO MUKAI – URSULLA ANDREA RAMOS – VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH – VLADIMIR DE MARCK – WALTER BORGES CARNEIRO – WALTER SILVÉRIO DA SILVA – WILLIAN MOREIRA CASTILHO

24. EXECUÇÃO – 903/04 – Banco Banestado S/A x Paulo Cristiano Franco da Silva e outra – Deferido o pedido de vistas formulado, pelo prazo de 05 dias. – Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI

25. REVISÃO DE CONTRATO – 1177/04 – Ilda Maria de Oliveira x Máster Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Tendo em vista que foi denegado o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto, os autos deverão prosseguir em seus trâmites normais. À autora para que, em 48 horas, retire os ofícios expedidos, providenciando-lhes o encaminhamento, sob pena de revogação da liminar concedida. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

26. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – 1129/05 – Mor Mac S/A Indústria e Comércio e outras x Gilberto Antonio Branco – Aos requeridos para que manifestem-se sobre a impugnação apresentada. – Adv. JUAREZ VIEIRA

27. FALÊNCIA – 576/04 – Parcon Serviços Contábeis S/C Ltda. x American Glass Products do Brasil Ltda. – “Aproveito o ensejo do presente recurso para afirmar que a decisão hostilizada não som foi obscura e contraditória, mas proferida de maneira incorreta. A decisão de fls. 4059, a qual foi proferida após a prolação da sentença de fls. 3956/3960, entendeu por bem não receber o recurso adesivo interposto às fls. 4050/4051 por falta de amparo legal. Desta decisão foi interposto pela ora embargante, equivocadamente, o recurso de agravo retido, quando deveria ter sido recurso de agravo de instrumento junto ao E. Tribunal de Justiça, pois é claro neste sentido o § 4º do art. 523 do CPC. Diante desta circunstância supra detectada, é que acolho os presentes embargos declaratórios e aproveito, além de clarear e sanar a contradição ventilada, para revogar a decisão de fls. 4068 e o despacho de fls. 4088, uma vez que houve impulso indevido do recurso protocolado em Juízo. – Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES – SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

28. EXECUTIVO FISCAL – 228/04 – Fazenda Nacional x Luferr Indústria Mecânica Ltda. – Determinada a suspensão dos presentes, até o deslinde dos embargos à execução fiscal. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 174/05 – Luferr Indústria Mecânica S/A x Fazenda Nacional – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazer-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

30. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA – 969/05 – Alberto de Souza Bueno x Nova Tirol Fomento Mercantil Ltda. – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ROBERTA JURASK BUENO

31. REVISÃO DE CONTRATO – 919/03 – Matilde Coelho de Azevedo e outra x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outros – Os presentes encontram-se SUSPENSOS por força do despacho de fls. 249. Assim aguarda-se até que aquela situação ali apontada se altere. – Adv. RAFAEL COSTA MONTEIRO

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 877/05 – J. Malucelli Administradora de Bens Ltda. x Município de São José dos Pinhais – Ao embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. – Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 878/05 – J. Malucelli Administradora de Bens Ltda. x Município de São José dos Pinhais – Ao embargante para que manifeste-se, em 10 dias,

sobre a impugnação apresentada. – Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS

34. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 876/05 – J. Malucelli Administradora de Bens Ltda. x Município de São José dos Pinhais – Ao embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. – Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS

35. REPARAÇÃO DE DANOS – 642/95 – Pedro Igerski x Lavanderia Primavera – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. SADI FRANZON – JOÃO AUGUSTO DA SILVA

36. PRECATÓRIA – 92/04 – 9ª V. C. de Curitiba-PR – João Batista C. Aguiar x Amilton de Souza e sua esposa – Ao exequente para que, em 05 dias, traga aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado. No mesmo prazo assinado, deverá juntar o demonstrativo atual do débito exequendo. – Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ

37. USUCAPÍÃO – 794/05 – Israel dos Santos e Nilza Ribas da Silva – Aos autores para que comprovem os pré-requisitos da espécie, juntando: a) certidões passadas por ambos os cartórios de registro de imóveis da Comarca atestando não serem eles possuidores de outros imóveis, urbanos ou rurais. b) certidões passadas pelo Distribuidor Pública da Comarca, atestando não serem eles autores de outros pedidos de usucapião. c) cópia de sua declaração de rendimentos, na parte concernente a bens. d) comprovantes de que o imóvel serve de moradia familiar. Contrariamente ao afirmado no petição de fls. 23, não foi juntada certidão do Distribuidor em nome de Sergio Rodrigues Martins, detentor do domínio do imóvel, restando, portanto, ainda pendente a determinação de fls. 21, item 2b – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

38. USUCAPÍÃO – 941/05 – Soely Terezinha Calliari e outros – Deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. MAY IARK WERNER

39. USUCAPÍÃO – 800/02 – Regina Sary Santos Araujo e outro – Aos autores para que manifestem-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada pelo Curador Especial. – Adv. MARLY BORGES DOMINGUES

40. COBRANÇA – 726/05 – Rui Afonso Hinkel x Bradesco Seguros S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazer-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MAURICIO PALÚ – PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

41. MANDADO DE SEGURANÇA – 365/04 – Isabel Ferreira dos Santos x Associação de Ensino Antonio Luis- Uniandrade – Determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR, em função da incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar os presentes. – Adv. WILLIAN FERREIRA – HASSAN SOHN

42. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 265/04 – Isabel Ferreira dos Santos x Associação de Ensino Antonio Luis- Uniandrade – Determinada a reunião dos presentes com a ação de Mandado de Segurança nº. 365/2004 pela ocorrência de conexão, para evitar decisões conflitantes. Os presentes autos também deverão ser encaminhados com aqueles à Justiça Federal. – Adv. WILLIAN FERREIRA – HASSAN SOHN

43. RESCISÃO DE CONTRATO – 288/05 – Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Isoldete Monteiro e outra – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	23
ADRIANA PATAH	23
ALCEU MACHADO FILHO	23
ALCEU RODRIGUES CHAVES	27
ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR	17
ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS	23
ANA PAULA CONTI BASTOS	32
ANA PAULA CONTI BASTOS	33
ANA PAULA CONTI BASTOS	34
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO	23
ANDRE LOPES MARTINS	23
ANDREA ZOGHBI BRICK	23
ANDREIA SALGUEIRO SCHNFELDER SALLES	23
ANTONIO ARY FRANCO CÉSAR	23
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	13
ANTONIO CARLOS EFING	23
ANTONIO JOSE LOUREIRO CERQUEIRA MONTEIRO	23
ANTONIO LUIZ GOMES	23
ANTONIO SILVA DE PAULA	23
ARNO APOLINÁRIO JUNIOR	23
AUGUSTINHO DA SILVA	15
AUGUSTINHO DA SILVA	22
AUGUSTINHO DA SILVA	37
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	10
BERNARDO BELO DE ABREU	23
BIRATAN DE OLIVEIRA	23
CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE	04
CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE	05
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	18
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	23
CARLYLE POPP	23

CARMEN GLORIAARRIAGADAANDRIOLI	23
CELSIO DARIO HEIN	23
CELSO MEIRA JUNIOR	23
CIRILO OLIVEIRA	23
CLAUDIO SOCCOLOSKI	10
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	10
CYNTIA MARA DE SOUSA CURI ARAUJO	23
DANILO MONTEIRO DE CASTRO	23
DIONISIO OLICSHEVIS	23
EDGAR JOSÉ DOS SANTOS	23
EDITH LUCIA MIKLOS VOGEL	23
EDMAR LOCKS	10
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	23
ELENITA FERNANDES CASAGRANDE	23
ELISANGELA DE OLIVEIRA	
ELOY MELNIK	23
EMLISON VANDER BARBOSA	23
FABIANA GALVANE PIAZZI	23
FABIO ARTIGAS GRILLO	23
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA	23
FABIO RIBEIRO DOS SANTOS	23
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	07
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	08
FRANCISCO J. BONATTO	10
FREDERICO GUIMARÃES AGUIRRE ZURCHER	23
GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO	23
GERMÃO ALBERTO DRESCH FILHO	23
GILVAN ANTONIO DAL PONT	23
GILVAN ANTONIO DAL PONT	28
GILVAN ANTONIO DAL PONT	29
GLADIMIR ADRIANI POLETTI	23
GLAUCIA SAVIN	23
GUSTAVO LORENZI DE CASTRO	23
HASSAN SOHN	41
HASSAN SOHN	42
HELENA FURTADO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	23
HELENA MARIA RÉGIS ARAUJO	10
HENRIQUE GAEDE	23
HEROLDES BAHR NETO	10
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	20
INACIO HIDEO SANO	17
ISAAC LUIZ RIBEIRO	23
IZABELAMÁLIA GOSCINSKI	01
JAIME SCHMITT KREUSCH	04
JAIME SCHMITT KREUSCH	05
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	10
JAQUELINE LOBO DA ROSA	23
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA	23
JENNY LETÍCIA ATZ	23
JOÃO AUGUSTO DA SILVA	35
JOÃO BRUNO NETO	23
JOÃO PAULO CAMPAGNER	23
JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA	23
JOÃO RICARDO MARTINS DOS REIS	23
JONNY PAULO DA SILVA	23
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	43
JOSÉ CARLOS ROSA	23
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	36
JOSÉ MAURICIO DO REGO BARROS	23
JOSÉ TORQUATO TILLO	10
JUAREZ VIEIRA	26
JULIO CESAR DE MENDONÇA CHAGAS	10
LAZARA METILDE TREVIZOL GRAF	23
LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO	23
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	19
LUCIANO LIOTTI	23
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	10
LUIR CESCHIN	23
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	10
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	13
LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO	23
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	23
MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA	23
MARCELO PINHEIRO PINA	23
MARCILIA REGINA GONÇALVES DA SILVA	23
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	16
MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI	23
MARIA MERCEDES UBA	10
MARIA RITA FERRAGUT	23
MARIANO CIPOLLA	11
MARIANO CIPOLLA	12
MÁRIO MARCONDES LOBO	23
MARLY BORGES DOMINGUES	39
MAURICIO PALÚ	40
MAURO FONSECA DE MACEDO	23
MAURO GRECCO	10
MAY IARK WERNER	38
MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE	23
MIGUEL CÉSAR SETIM	14
MIGUEL CÉSAR SETIM	15
MILENE CANOVA	23
NARA ELAINE XAVIER DA SILVA	23
NORBERTO TREVISAN BUENO	21
PAULA DE MAGALHÃES CHISTE	23
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	40
PAULO HENRIQUE WENDT	23
PAULO ROBERTO BARBIERI	24
PAULO SERGIO WINCKLER	25
PAUO SERGIO SENA	09
RAFAEL COSTA MONTEIRO	31
RAFAEL DUTRA BARREIROS	23
RAPHAEL GIULIANO LARSEN SANTOS DA SILVA	23
RENATA AGUIAR DE SANTANA	23
RENATO LUIZ BUELONI FERREIRA	23
RICARDO TADEU DA SILVA	23
RIQUIO UEMURA	23
ROBERTA JURASK BUENO	30
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	23
ROBSON IVAN STIVAL	23
ROCHELE LUMI SATO	23
SADI FRANZON	35
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	23
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS	27

SERGIO ANTONIO CUSTODIO	23
SERGIO LUIZ DA COSTA PÁVA	23
SERGIO LUIZ GRAF	23
SHEILA DURAN DIDIZATTONI	23
SILVALDO MOREIRA DE SOUZA	20
SILVIO AUGUSTO BURIGO	23
SONIA CASTRO VALSECHI	23
SORAIAL FARAH	06
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	02
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	03
TELMO DORNELLES	08
TELMO DORNELLES	10
TELMO DORNELLES	10
TOSHIO MUKAI	23
URSULLA ANDREA RAMOS	23
VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH	23
VLADIMIR DE MARCK	23
WAGNER LUIZ PELLEGRINO	10
WALTER BORGES CARNEIRO	23
WALTER SILVÉRIO DA SILVA	23
WILLIAN FERREIRA	41
WILLIAN FERREIRA	42
WILLIAN MOREIRA CASTILHO	23
WILSON KLAPOUCH	10

São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível Dr. IVO FACCENDA Rel. 141/05

01. MONITÓRIA – 487/02 – Catlog Logística de Transportes S/A x Le Joar Ltda. – À autora para que retire o feito e providencie a distribuição do mesmo em Minas Gerais. – Adv. HENRIQUE GAEDE

02. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 477/03 – Ministério Público do Estado do Paraná x Clariant Comercial Ltda. e outras – O pedido da maneira como foi postulada às fls. 446/447, não encontra sustentáculo legal na medida em que acarretará tumulto processual suscetível a nulidade. Não obstante os presentes autos estejam suspensos, nos termos da decisão de fls. 427, nada obsta que a postulante de fls. 446/447 demonstre interesse na realização da prova pericial nestes autos com a incumbência de assumir o ônus e pagar a referida prova. – Adv. GLADIMIR POLETTI

03. REVISÃO DE CONTRATO – 1068/04 – Darci Machado de Cargas x M. M. Incorporações S/C Ltda. – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazer-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

04. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 937/05 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Darci Machado de Vargas – Às autoras para que manifestem-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada e documentos juntados. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

05. ARROLAMENTO – 1782/04 – Erotides Ângelo Nichele – Deferida a dilação do prazo na forma do pedido de fls. 317, após o que, deverá ocorrer manifestação, independentemente de provocação do juízo. – Adv. IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA

06. DECLARATÓRIA – 872/02 – Vertbelo Comércio de Máquinas Ltda. x M.V.C. Componentes Plásticos Ltda. – À parte autora para atendimento às solicitações do perito, no sentido de providenciar o transporte do carrinho mostrado na foto de nº. 09 até o LACTEC, que fica junto à UFPR no Centro Politécnico, entrando em contato com a Coordenadora Química, Sra. Marilda Munaro, tel 41-3361-6262 para as providências pertinentes. É solicitado, ainda, a indicação da parte que arcará com os custos dos ensaios. – Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES AMARAL

07. REVISÃO DE CONTRATO – 507/03 – Cerlene de Oliveira Jacobsen x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Às partes para que manifestem-se, em 05 dias, sobre a redução dos honorários periciais formulada às fls 277/278. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

08. MONITÓRIA – 248/97 – Banco Itaú S/A x Nutrare Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda. e outro – Ao exequente, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI

09. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 795/05 – Banco Bradesco S/A x Jet Sul Linhas Aéreas Ltda. – Indeferido o pedido de fls. 280/281, uma vez que a decisão do E. Tribunal manteve a aeronave na posse da requerida, sem notícia nos autos da mudança deste procedimento. – Adv. NELSON PASCHOALOTTO

10. INDENIZAÇÃO – 416/03 – Roberto Rosendo da Silva x Tenneco Automotive Brasil Ltda. – À requerida para que retire o alvará expedido, para o levantamento dos valores depositados. – Adv. ACÁCIO CORREA FILHO

11. DESPEJO – 1001/03 – Brahugara Plásticos Ltda.- MF x Bratema Indústria Ltda. – Determinada a remessa dos presentes ao Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca. – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA – JOÃO MARCOS FADEL – JOSE MAURO DE OLIVEIRA

12. REVISÃO DE CONTRATO – 1287/03 – Indústria e Comércio de Móveis FK Ltda. x Banco de Crédito Nacional S/A – O contrato de conta corrente que se quer revisar não foi acostado pela parte requerida, conforme solicitado pela requerente às fls. 39, letra “h”, o qual se torna imprescindível para o julgamento do feito. – Ao Banco requerido para que no prazo de dez dias, junte aos autos o contrato da conta corrente bancária n.º 14/700208-7. Fixada multa diária de R\$ 1.000,00, caso ultrapassado o prazo antes fixado sem qualquer providência de exibição do referido contrato. – Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI

13. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1232/02 – B.A.M. Incorporações Ltda. e outros x Everton Luis Pinto Rocha – Fixados os honorários periciais na área de engenharia em R\$ 1.500,00 e para a perícia contábil em R\$ 650,00. À parte que requereu, advertindo-a de que não a não aceitação dos honorários fará com que a prova seja considerada renunciada. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS

14. INVENTÁRIO – 958/04 – Adão Toporovski – À inventariante para as seguintes providências de regularização do feito, posto que não deu integral atendimento as determinações anteriores, juntando apenas parte dos documentos determinados. a) cumpra o item 2 do despacho de fls. 60, posto que juntou certidão apenas relativamente ao ITR, conforme se vê às fls. 63 havendo pendência de negativa quanto à eventuais débitos pessoais, relativos ao imposto de renda. b) dê integral cumprimento ao item b1 do despacho de fls. 14 posto que juntou somente cópia da certidão de casamento que se vê às fls. 31, faltando cópia dos documentos pessoais (CPF e RG). – Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA

15. INVENTÁRIO – 801/05 – Heinz Ricardo Riskowski – À inventariante para que instrua o feito com certidão negativa de débitos fiscais em nome do autor da herança na esfera estadual. – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

16. DESPEJO – 1758/04 – Odair Kucharski e outros x Grupo Educacional III Milênio e outros – Proferida a decisão, julgando procedente a presente ação para o fim de declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre os requerentes e os requeridos, decretando o despejo dos requeridos, os quais deverão desocupar o imóvel no período correspondente às férias de julho de 2.006, condenando os requeridos ao pagamento da importância de R\$ 79.522,93 referentes aos alugueres vencidos até a data da propositura da presente, bem como aqueles que venceram no curso da demanda e vencerão até a efetiva desocupação, acrescidos de multa contratual e encargos locatícios, corrigidos monetariamente na forma da Lei até o efetivo pagamento. Condenados os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI HUNGRIA DE CAMARGO – SARAH ZAPELINI MARTINS

17. EMBARGOS DE TERCEIROS – 296/02 – Aluquércio de Lima Neto e outro x Instituto Nacional do Seguro Social- INSS – Ao exequente pra que manifeste, em 10 dias, o seu interesse concreto no prosseguimento do feito, requerendo o que entender pertinente. – Adv. AFONSO CELSO NUNES

18. INDENIZAÇÃO – 320/05 – Patrick Menoncim x Transporte Rodonal Ltda. – Aos interessados ante a correspondência devolvida de citação da denunciada à lide, sem o devido cumprimento. – Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI – HENRIQUE SCHNEIDER NETO

19. REPARAÇÃO DE DANOS – 968/05 – Zulmira dos Santos Cordeiro x Antonio Carlos Padilha e outro – Ao autor ante a correspondência devolvida de citação do requerido Antonio Carlos Padilha, sem o devido cumprimento. – Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA

20. REPARAÇÃO DE DANOS – 1515/04 – André Ademir Pampluch x Top Gás Transporte e Comércio de Gás e outro – Ao procurador do autor ante as correspondências devolvidas de intimação do autor e da testemunha José Amílto Kachta para o comparecimento em audiência, sem o devido cumprimento. – Adv. ILIÁ DE MOURA E COSTA

21. COBRANÇA – 1402/04 – Confederação Nacional da Agricultura- CNA x Benedito Caetano de Camargo Filho – Ao autor para que manifeste-se, em 05 dias, acerca do cumprimento do acordo, sendo certo que a ausência de manifestação fará a presunção de que o acordo foi cumprido, o que ensejará a automática extinção do feito. – Adv. RAFAELLO FONTANA

22. INDENIZAÇÃO – 848/04 – Lourival Franco e outro x Maria Isabel Duarte Pugas- ME – Ao autor ante a correspondência devolvida de intimação da testemunha Luiz Gonzaga Caetano, sem o devido cumprimento. – Adv. HOMERO RASBOLD

23. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 92/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Gilmar Aparecido Bento dos Santos – Uma vez que já houve citação nos autos e contestação pelo curador especial, a inclusão do pólo passivo de Augustinho Ribeiro Bento (fls. 191), deve passar pelo crivo do contestante. – Adv. AIRTON LUIZ PADILHA

24. BUSCA E APREENSÃO – 944/04 – Banco Abn Amro Real S/A x Rafael Tiago Costa Lima – Deferida a suspensão requerida pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de provocação do juízo. – Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ

25. INDENIZAÇÃO – 1131/05 – Fabio Tokio Egawa x Imbaú Transportes e Locação de Máquinas – Ao requerente para quem, a título de emenda da petição inicial, no prazo de 10 dias, transforme a presente demanda pelo rito Sumário, pois foi postulada pelo Rito Ordinário. – Adv. EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA

26. BUSCA E APREENSÃO – 845/03 – Banco de Crédito Nacional S/A x Adriana Costa – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual. – Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI

27. COBRANÇA – 983/02 – Condomínio Residencial Milazzo x Edilson César Heemann – Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 180 dias. – Adv. JOSÉ EDUARDO GRITTES MANZOCHI

28. REVISÃO DE CONTRATO – 618/05 – Edson José Braga x Itauecard Financeira S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN

29. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 857/05 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Lídio Macedo Rebouças e outra – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

30. BUSCA E APREENSÃO – 329/05 – Banco Finasa S/A x Gerson Emilio Strechar – Ao requerido para que diga se pretende continuar a pagar as parcelas vencidas dentro dos autos, conforme requerido às fls. 47 ou, alternativamente, quitar o contrato se valendo do prêmio do seguro. – Adv. WILIAN ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUZA

31. MONITÓRIA – 827/03 – Telelistas (Região 2) Ltda. x Metalúrgica Comercial Ltda. – À exequente para que instrua a execução com a memória do cálculo, nos termos do art. 604 do CPC. – Adv. CAROLINA MARIA GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO REFATTI

32. DESPEJO – 1729/04 – Andréa Aparecida Dallazem Hansel x João Pedro Maluche e outro – Determinado aguardo pela manifestação da parte interessada. – Adv. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES – IZABEL AMÁLIA GOSCINSKI

33. PRECATÓRIA – 73/05 – 3ª V. Faz. Publ. De Curitiba-PR – Agência de Fomento do Paraná S/A x Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais – Determinado o recolhimento do mandado de penhora até a decisão sobre o efeito que será dado a Exceção de Pré-executividade junto ao Juízo Deprecante. – Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA – NELSON CASTANHO MAFALDA

34. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1266/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Maurício Neuci dos Santos – Considerando-se que o acordo se deu para pagamento das parcelas em dez anos, e não havendo notícias quanto à eventual rescisão do mesmo, é de se presumir esteja o mesmo sendo cumprido. – Determinada, portanto a remessa dos autos ao arquivo provisório aguardando-se manifestação ulterior da autora, denunciando o cumprimento integral ou acordo ou eventual rescisão do mesmo. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

35. DESAPROPRIAÇÃO – 749/04 – Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar x João Carlos Canzan e outra – À autora para comprovação do recolhimento da guia do FUEMP/PR. – Adv. MILTON FERREIRA

36. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO – 563/05 – Roberto Carlos Ribeiro x Banco Finasa S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. JOSÉ SERGIO FRANCO – PAULO FRANZOTTI DE SOUZA

37. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO – 431/04 – Thayra Aretasantos Ltda. x Ceramitex Arte e Tecnologia Cerâmica Ltda. – À requerente para que, em 10 dias, comprove a publicação do edital expedido, sob pena de extinção da ação. – Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES

38. COBRANÇA – 725/05 – Terezinha Barbosa Ferreira x Bradesco Seguros S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MAURICIO PALU – PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

39. INVENTÁRIO – 185/00 – Maria Schelica Crupezacki – Determinado aguardo pela manifestação da parte interessada, pelo prazo de 60 dias. – Adv. JUAREZ DE BORTOLI – ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA

40. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 448/03 – Ministério Público do Estado do Paraná x Nova Vulcão S/A Tintas e Vernizes e outras – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. ROLFF MILANI DE CARVALHO – JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZO – ANTONIO LUIZ GOMES – JAQUELINE LOBO DA ROSA

41. EXECUTIVO FISCAL – 70/04 – Fazenda Nacional x Astra Consultores Associados Ltda. – Manifeste a executada, no prazo improrrogável de 05 dias, se tem interesse em executar a sentença. Incurrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados. – Adv. FRANCISCO DERADI

42. REVISÃO DE CONTRATO – 436/05 – Jader Rodrigo Machado x Banco ABN Amro Bank – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada e documentos de fls. 67/92. – Adv. WILLIAN FERREIRA

43. DEPÓSITO – 756/01 – Banco ABN Amro Real S/A x Gilmar Sabino da Silva – Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. FABIANA SILVEIRA

44. USUCAPÍÃO – 730/02 – Athaide Rodrigues de Miranda e outra – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Indeferida a pretensão de expedição de carta AR para citação da empresa Comfloresta, pois, na forma do que estabelece a Súmula 319 do STF os confrontantes haver[ia]o de ser citados pessoalmente. Dessa forma, deverão os autores retirar a carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. TEOMAR PIACESKI

45. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1344/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Marcos Antonio dos Santos – Às autoras para que manifestem-se sobre eventual possibilidade de acordo, eis que às fls. 140 o requerido infere que encontra-se aberto à negociações. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

46. COBRANÇA – 234/02 – Espólio de Adelino Gregório Romualdo x Cidadela S/A – Indeferido o pedido de fls. 162, competindo ao exequente instruir o feito com memória discriminada do débito, na forma do art. 604 do CPC. – Adv. DANIEL DE CARVALHO

47. REVISÃO DE CONTRATO – 888/05 – Márcia Regina de Siqueira x Assis Celso Zani e outra – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

48. INDENIZAÇÃO – 1511/04 – Ângelo José de Moura Leite x Brasil Telecom S/A – Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. MARCELLA S. DA COSTA PINTO

49. USUCAPÍÃO – 253/05 – Elevir Claudino da Cruz e outra – Aos autores para que manifestem-se, em 10 dias, sobre as contestações apresentadas às fls. 68/72 e fls. 83, bem como pronunciamento de fls. 63. – Adv. AFONSO NOVAK

50. COBRANÇA – 991/04 – Romildo Kinzel e outro x Excelsior Seguros – Recebido o recurso de apelação da requerida, em ambos os efeitos legais. Aos autores, para oferecimento de contrarrazões, em 15 dias. – Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI

51. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE MERCANTIL – 143/98 – Carlos Alejandro Pellegrini x Rosane Maria de Souza – Ao preparo das custas. R\$ 405,75. – Adv. NÉLIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR

52. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1128/04 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Renaldi Martins da Fonseca – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – ROSANGELA MARTINS FONSECA

53. DESPEJO – 1160/04 – Neide M. C. Cordeiro x Adriana Cardoso – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, acerca de eventual interesse na execução das verbas de sucumbência, caso tenha notícias quanto ao paradeiro da requerida. Decorrendo esse prazo sem manifestação, o desinteresse será presumido e os autos arquivados. – Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO

54. DESPEJO – 138/05 – Augusto Pereira da Silva x Osvaldo Gobetti – Manifeste o autor, no prazo improrrogável de 05 dias, se tem interesse na execução da sucumbência, caso tenha conhecimento do paradeiro do requerido. Incurrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados. – Adv. DARLISA DA SILVA

55. COBRANÇA – 434/03 – João Loir Mainardes dos Santos x Edson Carlos Trindade – Ao autor pára que manifeste-se, em 05 dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender pertinente. – Adv. JOSÉ DA COSTA VALIM

56. EXECUÇÃO – 1133/05 – ISP do Brasil Ltda. x Edgar Berleze & Cia Ltda. – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. JOCELI TEIXEIRA DA SILVA MOREIRA

57. DEPÓSITO – 355/03 – Banco ABN Amro Real S/A x Mauri Sandro de Cerqueira – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

58. MONITÓRIA – 1132/05 – Sociedade Radio Emissora Paranaense S/A x Indústria de Licor Mediterrâneo Ltda. – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO

59. ARROLAMENTO – 1135/05 – Pedro Muchenski – Nomeado Rodrigo Augusto dos Santos inventariante dos bens deixados por falecimento de Pedro Micheski. Ao inventariante para atendimento ao comando dos artigos 222 da Lei de Registros Públicos e itens 5.8.11 e 16.2.5. Inciso I do Código de Normas, acerca da descrição completa do imóvel. Deverá, ainda, assumir expressamente a responsabilidade pelos dados omissos no título anterior, o que propiciará a abertura de matrícula do imóvel objeto do inventário e juntar certidão atualizada do registro aquisitivo do imóvel. – Adv. VANESSA PODESTÁ CASTILHO

60. PRECATÓRIA – 286/05 – 2ª V. Faz. Publ. De Curitiba-PR – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná x Sandra Mara Wichinevski da Silva – Ao exequente para que esclareça, em 10 dias, qual a espécie de execução que pretende, pois na petição inicial a execução é execução por quantia certa prevista no CPC e no conteúdo da carta precatória consta o procedimento da execução fiscal prevista na Lei nº. 6830/80. – Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ

61. PRECATÓRIA – 16/05 – 3ª Vara Cível de Curitiba-PR – Polatti e Cordeiro Ltda. x Fernando Hernandes Junior – Ao exequente para que manifeste-se, em 05 dias, dizendo se tem interesse que a venda do bem penhorado seja realizada por leiloeiro oficial, uma vez que as praças e leilões designadas por este juízo não têm logrado êxito. – Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER

62. DEPÓSITO – 327/02 – Banco Panamericano S/A x Marcelo Rodrigo de Araújo Carvalho – Ao autor, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO

63. REVISÃO DE CONTRATO – 1106/04 – Ailda Coelho x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outra – Ao autor para que providencie o pagamento das custas da carta precatória, diretamente no juízo deprecado. (R\$ 110,00 do Cartório, R\$ 80,00 Oficial de Justiça e R\$ 13,00 da Distribuição). – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

64. DEPÓSITO – 17/03 – Banco ABN Amro Real S/A x Diego Elias Rodrigues da Veiga – Ao autor para que providencie o pagamento das custas da carta precatória, diretamente no juízo deprecado. (R\$ 110,00 do Cartório e R\$ 40,00 do Oficial de Justiça). – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

65. MONITÓRIA – 1099/02 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x Irmãos Pelanda Ltda. – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

66. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 959/04 – Pedro Setenareski Filho x Rotta's Confeções Ltda. – Ao autor para que providencie o pagamento das custas da carta precatória, diretamente no juízo deprecado. (R\$ 110,00 do Cartório e R\$ 40,00 do Oficial de Justiça). – Adv. MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGON

67. BUSCA E APREENSÃO – 1378/04 – Banco Ourivnest S/A x João Ivoir Wundervalde – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. TATIANE ACHCAR

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1092/98 – Perdígão Agroindustrial S/A x WLR Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. – Ao autor para que providencie o pagamento das custas da carta precatória, diretamente no juízo deprecado. (R\$ 99,50 do Cartório e R\$ 120,00 do Oficial de Justiça). – Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS

69. BUSCA E APREENSÃO – 193/05 – Omni S/A C.F.I. x Gerson dos Santos – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. TATIANE ACHCAR

70. DESPEJO – 928/02 – Angelo Donato Plantes Machado x Sociedade Bio-Médica Psico-Hospitalar Ltda. – Ao autor para que providencie o pagamento das custas da carta precatória, diretamente no juízo deprecado. (R\$ 83,75 do Cartório e R\$ 120,00 do Oficial de Justiça). – Adv. RONY CENTENARO VALENZA

71. PRECATÓRIA – 104/03 – 9ª V. C. de São Paulo-SP – SPP Agaprint Industrial Comercial Ltda. x Sul Grades Componentes Para Móveis Ltda. – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. KATIA ZANONI

72. INDENIZAÇÃO – 704/00 – Caixa Seguradora S/A x Auto Estação Estacionamento Ltda. – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. SILVIO MARTINS VIANNA

73. REVISÃO DE CONTRATO – 526/04 – Elaine Regina do Nascimento Sampaio x Banco Real S/A – Deferida a dilação do prazo requerido às fls. 72, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de provocação do juízo. – Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI

74. FALÊNCIA – 1405/03 – Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A x B.R. Plast Industrial de Plásticos Ltda. – Ao autor para que providencie o pagamento das custas da carta precatória, diretamente no juízo deprecado. (R\$ 110,00 do Cartório e R\$ 40,00 do Oficial de Justiça). – Adv. MARCELO BERVIAN

75. REPARAÇÃO DE DANOS – 1609/04 – Neder Henne Salomão x Ary Maoski – Ao autor ante as correspondências devolvidas de intimação das testemunhas Rodrigo Vieira Batista e Osmar Colaço Junior, sem o devido cumprimento. – Adv. CÉLIA DO RÓCIO DE PAULA

76. USUCAPÍÃO – 71/03 – Miguel Norok Neto – Ao procurador do autor ante a correspondência devolvida de intimação pessoal, sem o devido cumprimento. – Adv. MARIA LIZANE

MACHADO BRUM

77. COBRANÇA – 1004/05 – Condomínio Conjunto Residencial Jardim das Américas x Fátima Aparecida Soares – Ao autor ante a correspondência devolvida de citação da requerida, sem o devido cumprimento. – Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA

78. USUCAPÍÃO – 1000/04 – Sonia Regina Chagas e outro – Aos autores para que, em 05 dias, manifestem-se sobre as certidões negativas de citação dos confrontantes, lavradas às fls. 42 e verso. – Adv. CARLOS ROBERTO DA VEIGA KRUEGER

79. MANDADO DE SEGURANÇA – 1060/05 – Ricardo Lex Poli x Presidente da Comissão Executiva do Concurso e outra – Ao impetrante para que manifeste-se sobre os documentos acostados, em 05 dias. – Adv. ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

80. MANDADO DE SEGURANÇA – 1061/05 – Marlon Norberto de Oliveira x Presidente da Comissão do Concurso para Guarda Municipal da Prefeitura de São José dos Pinhais – Ao impetrante para que manifeste-se sobre os documentos acostados, em 05 dias. – Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO

81. FALÊNCIA – 548/05 – SPP Agaprint Industrial Comercial Ltda. x BR Plast Industrial de Plásticos Ltda. – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. KÁTIA ZANONI

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ACÁCIO CORREA FILHO	10
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	79
AFONSO CELSO NUNES	17
AFONSO NOVAK	49
AIRTON LUIZ PADILHA	23
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	24
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	65
ANGELA DORIGO KUCHARSKI HUNGRIA DE CAMARGO	16
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	60
ANTONIO LUIZ GOMES	40
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	53
AUGUSTINHO DA SILVA	11
AUGUSTINHO DA SILVA	15
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	80
CARLOS ALBERTO GUIMARÃES AMARAL	06
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	58
CARLOS ROBERTO DA VEIGA KRUEGER	78
CAROLINA MARIA GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO REFATTI	31
CÉLIA DO RÓCIO DE PAULA	75
CÉSAR AUGUSTO TERRA	57
CÉSAR AUGUSTO TERRA	64
DANIEL DE CARVALHO	46
DARLISA DA SILVA	54
EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA	25
ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	39
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS	13
ERIKA PAULA DE CAMPOS	68
FABIANA SILVEIRA	43
FRANCISCO DERADI	41
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	18
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	50
GLADIMIR POLETTI	02
HENRIQUE GAEDE	01
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	18
HOMERO RASBOLD	22
ILIÁ DE MOURA E COSTA	20
IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA	05
IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA	14
IZABEL AMÁLIA GOSCINSKI	32
JAQUELINE LOBO DA ROSA	40
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZO	40
JOÃO MARCOS FADEL	11
JOCELI TEIXEIRA DA SILVA MOREIRA	56
JOSÉ DA COSTA VALIM	55
JOSÉ EDUARDO GRITTES MANZOCHI	27
JOSE MAURO DE OLIVEIRA	11
JOSÉ SERGIO FRANCO	36
JUAREZ DE BORTOLI	39
JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI	73
KATIA ZANONI	71
KÁTIA ZANONI	81
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	28
MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES	32
MARCELLA S. DA COSTA PINTO	48
MARCELO BERVIAN	74
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	76
MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGON	66
MAURICIO PALU	38
MILTON FERREIRA	35
NÉLIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR	51
NELSON CASTANHO MAFALDA	33
NELSON PASCHOALOTTO	09
NELSON PASCHOALOTTO	62
OSCAR FLEISCHFRESSER	61
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	77
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	38
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	36
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	07
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	47
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	63
PAULO ROBERTO BARBIERI	08
PAULO SERGIO WINCKLER	03
PEDRO GIROLAMO MACARINI	12
PEDRO GIROLAMO MACARINI	26
RAFAELLO FONTANA	21
ROLFF MILANI DE CARVALHO	40
RONY CENTENARO VALENZA	70

ROSANA VIDOLIN MARQUES	37
ROSANGELA MARTINS FONSECA	52
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	33
SARAH ZAPELINI MARTINS	16
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	03
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	04
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	07
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	13
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	29
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	34
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	45
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	52
SILVIO MARTINS VIANNA	72
TATIANE ACHCAR	67
TATIANE ACHCAR	69
TEOMAR PIACESKI	44
VANESSA PODESTÁ CASTILHO	59
WILLIAN ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUZA	30
WILLIAN FERREIRA	42
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	19

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 277/2005

RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0013	000406/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0015	000767/2004
ALEXANDER LAMOGIA DE MAC	0011	000066/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0004	000272/2002
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0012	000399/2004
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0018	001461/2004
ANTONIO SBANO JUNIOR	0026	000707/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0023	000411/2005
CARLOS EDUARDO BLEY	0005	000331/2002
CARLOS IGNACIO SCHMITT S	0006	000405/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0021	000259/2005
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0016	001118/2004
CLAUDIA REGINA FURTADO	0019	001474/2004
CLAUDIMAR LUCIO LUGLI	0014	000465/2004
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0010	001442/2003
DANIEL HACHEN	0029	000181/1999
DENISE SCHIAVONE CONTRI	0021	000259/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0029	000181/1999
ELLIS ERNANI CEHELERO	0012	000399/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0018	001461/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0007	000618/2002
FERNANDA PIRES ALVES	0014	000465/2004
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0002	000186/2000
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO	0009	001308/2003
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0024	000574/2005
FREDERICO RICARDO R E LOU	0004	000272/2002
GASTAO SCHEFER FILHO	0020	001777/2004
GEORGE LUIZ MORESCHI	0001	000909/1996
GIANI MARIA MORESCHI	0006	000405/2002
GUILHERME QUARTIM BARBOSA	0005	000331/2002
ILIA DE MOURA E COSTA	0029	000181/1999
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0024	000574/2005
JOAO CANDIDO RIBEIRO FILH	0026	000707/2005
JULIANE SELENA PERBONI	0021	000259/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0008	000940/2002
KARLA NEMES	0013	000406/2004
LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLE	0007	000618/2002
LUIZ CELSO BRANCO	0024	000574/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0029	000181/1999
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0009	001308/2003
LUIZ OTAVIO GOES	0007	000618/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0015	000767/2004
MARIA CRISTINA O P DOS SA	0012	000399/2004
MIEKO ITO	0018	001461/2004
NELSON CASTANHO MAFALDA	0029	000181/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0002	000186/2000
OKSANDRO O GONCALVES	0008	000940/2002
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0014	000465/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0006	000405/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS	0027	000964/2005
REGINA DE BARBARA DA SILV	0028	001130/2005
RENATO DE OLIVEIRA	0019	001474/2004
RICARDO CETNARSKI	0022	000348/2005
RICARDO DA SILVA GAMA	0029	000181/1999
RODRIGO DOLFINI	0010	001442/2003
ROSA DAUM MACHADO	0003	000253/2002
ROSANA VIDOLIN MARQUES	0022	000348/2005
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLA	0012	000399/2004
VIVIANE SANTIN RODRIGUES	0018	001461/2004
WALTER S. DE MACEDO	0029	000181/1999
WILIAM FERREIRA	0017	001323/2004
	0008	000940/2002
	0030	000151/2005
	0021	000259/2005
	0025	000654/2005

1.-DESAPROPRIACAO-909/1996-O ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE SANTINA HONORIO DA LUZ BUENO e outros-Vista ao autor face a certidao de fl.268.-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-186/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SALWA AL BDYWOVI ZERMIANI-Intime-se o exequente face o decurso do prazo d suspensao, bem como para requerer o que entender ser de direito. Prazo 05 dias.-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

3.-USUCAPIAO-253/2002-JOSE LOURIVAL ULSOM e outros x -Ao requerente para retirar o mandato de registro expedido.-Adv. RICARDO CETNARSKI-

4.-DEPOSITO-272/2002-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x APARECIDA NILCEIA CAMARGO BUENO -ME-Intime-se o autor para requerer o que entender ser de direito.-Adv. ALEXANDER LAMOGIA DE MACEDO, FLAVIO PIGATTO MONTEIRO-

5.-MONITORIA-331/2002-BANCO ITAU S/A x ILDA RAMOS SCHMITD-1.Para que nao venha a ser alegada cerceamento de defesa, DEFIRO a prova pericial contabil conforme consta de fls.205/206. 2.Nomeio Perito Judicial o Dr. Sandro R.R.Lopes. 3.Intime-se as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos e apresentarem quesitos. 4.Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 5.Apresente o Sr. Perito proposta de honorarios. Em seguida intime-se a re para proceder o deposito em 05 dias. 6.Diga o Sr. Perito dia e hora que realizara a pericia, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanh-la. 7.Oportunamente designarei audiencia de instrucao.-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR, GEORGE LUIZ MORESCHI e GI-ANI MARIA MORESCHI-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-405/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A-PR ARRENDAMENTO MERCANTIL x BREULING & HOFFELDER LTDA-Intime-se a autora face o contido no petitorio de fls.150/151. Prazo 05 dias. Intime-se a re face a proposta de honorarios de fls.151. Prazo 05 dias.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O GONCALVES e FREDERICO RICARDO R E LOURENCO-

7.-618/2002-SERGIO HENRIQUE KOLLOSOVSKI x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA -1.Os autos dizem respeito a acidente de trabalho. A Emenda Constitucional nº 45/2004 deu nova redacao ao artigo 114 da Constituicao Federal atribuindo a competencia da Justica do Trabalho para processar e julgar as acoes relativas a penalidades administrativas impostas a empregadores pelos orgaos de fiscalizacao das relacoes de trabalho. No entanto, ainda havia divergencia a respeito da materia. O Supremo Tribunal Federal decidiu, no dia 29/06/05, no CONFLITO DE COMPETENCIA Nº7204, que a competencia para processar e julgar as acoes nas quais se pretende a reparacao de danos em razao de acidente de trabalho e da Justica do Trabalho. Logo as demandas que ora tramitam na Justica Comum devem ser remetidas para aquela Justica nos termos do artigo 114, inciso I e VI da Constituicao Federal. 2.Em assim sendo, declino a competencia para a JUSTICA DO TRABALHO, para que la se de prosseguimento ao processo. 3.Diligencias necessarias. 4.Intime-se.-Adv. KARLA NEMES, LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e ELLIS ERNANI CEHELERO-

8.-940/2002-LABORE IMOVEIS LTDA x VICENTE FREITAS DO NASCIMENTO e outros -Intime(m)-se(m) o(s) reu(s) com relacao ao petitorio de fls.186/187. Prazo de cinco dias.-Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA, JULIANE SELENA PERBONI e SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR-

9.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1308/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MARABAIJA x MARCELO LUIZ MACHADO-Intime-se a autora para dar regular andamento ao feito.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES-

10.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1442/2003-ARI DI-LENO FURTADO x LUIZ FERNANDO DE SOUZA PINTO e outros-Vista ao autor face a certidao de fl.37-verso.-Adv. CLAUDIA REGINA FURTADO e RENATO DE OLIVEIRA-

11.-DECLARATORIA-66/2004-SUELI TEREZINHA CAMPOS LACERDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebo o presente recurso de apelacao de fls.66 e seguintes por tempestivo, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2.Ao apelado, para querendo responder.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-399/2004-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO e outros x ARILDO ALVES DA ROCHA -1.O autor pleiteia a expedicao de officios a Associacao Comercial do Parana, Telepar Brasi Telecom, Tim Telepar Celular, Global Telecom S/A, Claro e GVT, HSBC -Bamerindus S/A, Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil, Caixa Economica Federal, Banco Real S/A, Banco Votorantim S/A, Banco BMC S/A, Banco Santander e Unibanco, afim de localizar o endereco do reu. 2.Mantenho o indeferimento do pleito que visa a expedicao de officios as reparticoes publicas e privadas, para a localizacao do endereco do devedor, se a parte interessada nao demonstrou ter exaurido todas as providencias para obter diretamente informacoes sobre o endereco do devedor, injustificavel a utilizacao da maquina judiciaria para tanto. 3.A intervencao do Poder Judiciaria se da apenas, em medida excepcional, so e possivel quando a parte interessada cuida de realizar todas as diligencias que estao ao seu alcance, esgotando os meios de que dispoe para obter seu intento. Uma vez que o onus da localizacao do devedor e de seus bens cabe a parte interessada e nao ao juizo, que nao e seu coadjuvante ou auxiliar nesta busca. 4. Os julgadores nao sao orgaos investigatorios, so cabendo ao judiciario o auxilio apos inexistir qualquer possibilidade da parte em alcancar os dados necessarios, via administrativamente, resguardando o direito a vida privada. 5.Alem do que, a pretensao do autor esbarra na garantia de sigilo de informacoes pessoais prevista no artigo 5º, XII da Constituicao Federal, sendo tal diligencia de sua propria responsabilidade. 6.Ante ao exposto, mais os argumentos e fundamentos usados em fls.47/48, indefiro o pedido de fls. 50 e seguintes. 7.Intime-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODRIGO DOLFINI-

13.-DEPOSITO-406/2004-B V FINANCEIRA S/A - C.F.I x GELSON FAEDO-Ao requerente para retirar a Carta Precato-

ria expedida e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

14.-DEPOSITO-465/2004-BANCO HONDA S/A x CLEITON CRISTIANO CORDEIRO DE SALLES-Indefiro o pedido de fls.61/62 pois nao foi o Juizo quem determinou que o bem fosse entregue na DP.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

15.-SUMARIA DE DECLARACAO-767/2004-VALDOMIRO MELCHIOR x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebo o presente recurso de apelacao de fls.69 e seguintes por tempestivo, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2.Ao apelado, para querendo responder.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

16.—1118/2004-LAURA SICA GASTAUD x BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 417,71.Prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS IGNACIO SCHMITT SANT ANNA-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1323/2004-CARMELIA PRENDIM ONISHI x ANA CLAUDIA CORDEIRO e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para requerer o que for de direito, face a certidao de fl.88. Prazo 5 dias.-Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-1461/2004-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO e outros x EZEQUIAS ALVES DOS SANTOS -1.O autor pleiteia pela expedicao de officios a Associacao Comercial do Parana, Serasa, Telepar Brasil Telecom, Tim Telepar Celular, Global Telecom S/A, Claro e GVT, afim de localizar o endereco do reu. 2.Mantenho o indeferimento do pleito que visa a expedicao de officios as reparticoes publicas e privadas, para a localizacao do endereco do devedor, se a parte interessada nao demonstrou ter exaurido todas as providencias para obter diretamente informacoes sobre o endereco do devedor, injustificavel a utilizacao da maquina judiciaria para tanto. 3.A intervencao do Poder Judiciario se da apenas, em medida excepcional, so e possivel quando a parte interessada cuida de realizar todas as diligencias que estao ao seu alcance, esgotando os meios de que dispoe para obter seu intento. Uma vez que o onus da localizacao do devedor e de seus bens cabe a parte interessada e nao ao juizo, que nao e seu coadjuvante ou auxiliar nesta busca. 4.Os julgadores nao sao orgaos investigatorios, so cabendo ao judiciario o auxilio apos inexistir qualquer possibilidade da parte em alcancar os dados necessarios, via administrativamente, resguardando o direito a vida privada. 5.Alem do que, a pretensao do autor esbarra na garantia de sigilo de informacoes pessoais prevista no artigo 5º, XII da Constituicao Federal, sendo tal diligencia de sua propria responsabilidade. 6.Ante ao exposto, mais os argumentos e fundamentos usados em fls.22/23, indefiro o pedido de fls.37/38. 7.Intime-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODRIGO DOLFINI-

19.—1474/2004-ROSANGELA LAZAROTO ZIMERMANN HUY x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-1.A fl.209 o processo foi parcialmente saneado, e na audiencia de fl.220 as partes nao celebraram acordo. 2.Defiro as provas requeridas. 3.O ponto controvertido e a pretensao da autora em rever o contrato com a re pelas razoes e documentos juntados com a inicial o que foi contestado pela mesma quando apresentou sua defesa e tambem juntou documentos, e ainda apresentou Reconvencao que foi contestada pela autora-reconvida. 4.Para a prova pericial nomeio o Dr. Cladimir Lino Fae. 5.Intime-se as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos e apresentarem quesitos. 6.Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 7.Diga o Sr. Perito dia e hora que realizara a pericia, intimando-se as partes para querendo acompanha-la. 8.Apresente o Sr. Perito proposta de honorarios. Em seguida intime-se a re para proceder o deposito, pois venho acolher o pedido de inversao do onus da prova. Examinando os autos, entendo que a pretensao da autora deve ser acolhida, invertendo-se o onus da prova nos termos do artigo 6º-VII e VIII da Lei nº 8078/90. Acredito que as alegacoes dela sao verossimeis, sendo ela hipossuficiente em relacao a requerida. Em assim sendo, compete a re o onus da realizacao da pericia, face a hipossuficiencia da requerente para que a prestacao jurisdiccional venha a ocorrer, eis que em caso contrario a pericia jamais seria realizada inviabilizando a requerente em pleitear seus direitos. A regra da inversao do onus da prova e uma chave que permite a parte hipossuficiente a abertura de uma das principais portas a lhe dar acesso a Justica. 9.Oportunamente designarei audiencia de instrucao. 10.Intime-se.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

20.-ARROLAMENTO-1777/2004-ADELAIDE OLCHA e outros x IRINEU OLCHA-Vista a Fazenda Publica face o recolhimento dos tributos.-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

21.-ORDINARIA DE REPARACAO DE DAN-259/2005-AERODATA ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS S.A x ANTONIO BATISTA e outros -1.Remove-se a citacao da Sra Ines F. Rocha, ao endereco mencionado a fl.230. 2.Em relacao a expedicao de officio faco-o em separado. 1.A autora pleiteia a expedicao de officios a Copel, Sanepar, TIM, VIVO e Delegacia da Receita Federal, afim de localizar os enderecos dos reus. 2.Entretanto, em recente decisao, os ministros do Egregio Superior Tribunal de Justica decidiram pelo indeferimento de pedidos que visem oficiar orgaos publicos para localizacao de dados do devedor. 3.A pretensao da autora esbarra na garantia de sigilo de informacoes pessoais prevista no artigo 5º, XII da Constituicao Federal, sendo tal diligencia de responsabilidade da propria requerente, que devera diligenciar no sentido de obter a relacao de bens do executado, assim como, seu endereco. 4.Ademais, tendo em vista que a autora nao comprovou ter efe-

tuado diligencias no sentido de localizar dados pela via administrativa e se tratar de pedido em que o deferimento somente se da em carater excepcional, INDEFIRO o pedido de expedicao de officios nos termos formulados. 5.Porem, verifica-se que, exceto a Receita Federal, a qual impossibilita o fornecimento de dados pela via administrativa, os demais orgaos nao apresentam resistencia ao fornecimento das mencionadas informacoes, uma vez que, passíveis de consulta nao os foram. 6.Ante o exposto, DEFIRO a expedicao de officios somente a Receita Federal. Intime-se a requerente para retirar o officio expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. CARLOS EDUARDO BLEY, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, WALTER S. DE MACEDO e JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO-

22.-DECLARATORIA SUSTACAO PROTEST-348/2005-SCONTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x RENTAL-CENTER COMERCIO E LOCACAO DE BENS IMOVEIS LT -A conta e preparo do valor de R\$ 46,10.Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-

23.-BUSCA E APREENSAO-411/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JULIO CESAR DE LIMA-1.Pretendo o autor a fl.36, a citacao do reu na Comarca de Curitiba. 2.Examinando os autos, entendo que a pretensao nao pode ser acolhida conforme a propria orientacao da Egregia Corregedoria da Justica do Estado, e tambem doravante o entendimento deste Juizo igualmente e outro. A citacao pleiteada deve ocorrer na Comarca de Curitiba. E verdade que sao Comarcas contiguas. No entanto, face a tramitacao de milhares de processos, onde normalmente o cumprimento dos mandados ocorre sem o pagamento das custas, tenho para comigo que isto seria inviavel, pois que, se estenderia para as demais Comarcas que pertencem a Regiao Metropolitana, abrangendo uma area enorme e com consequencias e onus imprevisíveis no cumprimento dos mandados. Com o movimento atual, na Comarca os Srs. Oficiais de Justica ja nao conseguem cumpri-los no prazo legal, que dira se forem faze-lo nas demais que compoe a Regiao Metropolitana que eles nao conhecem. Ademais diz o artigo nº 236 paragrafo 1º e 2º do Novo Codigo de Organizacao Judiciaria do Estado do Parana. Outrossim, encontramos o seguinte parecer nº19/2004, Protocolo nº 84592º4 que trata da aplicacao do item 2.9.8.1 do Codigo de Normas para os Foros Regionais da Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba e ambito de atuação dos Oficiais de Justica da Comarca. 3.Em assim sendo, INDEFIRO o pedido de fl.36.-Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

24.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-574/2005-TANIA LOPES ANSELMO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ILIA DE MOURA E COSTA, FERNANDO MARTINS DA SILVA, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

25.—654/2005-FABIOLA GASPARELLO x TAROUCO ADMINISTRACAO LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. WILIAM FERREIRA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-707/2005-AMAURI METRING e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-964/2005-IZAAC SUBTIL DE OLIVEIRA x ADILSON CESAR RAMOS e outros-O processo esta suspenso face o despacho de fl.15 dos autos em apenso.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

28.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1130/2005-ADILSON CESAR RAMOS e outros x IZAAC SUBTIL DE OLIVEIRA-1.Recebo a Excecao. 2.Suspensao do curso da lide principal. 3.Vista ao excepto.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

29.-CARTA PRECATORIA-181/1999-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - 37 VARA CIVEL DA COMARCA -LLOYDS BANK PLC x LUIS CELSO BRANCO e outros -Cumpra-se o V.Acordao .Cienca as partes da baixa dos autos. Intime-se o requerido face a manifestacao do Sr.Avaliador Judicial a fl.305. Prazo 05 dias.-Adv. GUILHERME QUARTIM BARBOSA OLIVEIRA, DENISE SCHIAVONE CONTRI, DANIEL HACHEN, CLAUDIMAR LUCIO LUGLI, REGINA DE BARBARA DA SILVA, MARIA CRISTINA O P DOS SANTOS, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-

30.-CARTA PRECATORIA-151/2005-Oriundo da Comarca de JUINA - 2 VARA DA COMARCA DE -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA x SERRARIA E LAMINADORA LINHA UM LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao negativa do Sr. Meirinho a fl.17-verso. Prazo 5 dias.-Adv. VIVIANE SANTIN RODRIGUES-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 278/2005
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0013	001107/2004
	0010	000920/2004
	0012	001102/2004
	0007	000092/2004
ANA BARBARA GROSS	0005	000121/2001
ARA O DOS SANTOS	0003	000874/1998
AUGUSTINHO DA SILVA	0002	000370/1996
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0006	000356/2003

CLAUDIO SOCCOLOSKI	0009	000846/2004
EDISON LUIZ PEREIRA	0001	000114/1992
ENILSON LUIZ WILLE	0008	000521/2004
ERHALDO LACERDA JUNIOR	0001	000114/1992
ERHALDO LUIZ KUSTER	0014	000297/2005
FABIANE MULLER BONETTO	0005	000121/2001
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0001	000114/1992
GASTAO SCHEFER FILHO	0005	000121/2001
	0013	001107/2004
	0010	000920/2004
	0012	001102/2004
INGER KALBEN SILVA	0001	000114/1992
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWS	0002	000370/1996
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0016	000669/2005
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0015	000422/2005
LUIZ OTAVIO GOES	0013	001107/2004
	0010	000920/2004
	0012	001102/2004
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0002	000370/1996
PAULO SERGIO WINCKLER	0006	000356/2003
	0009	000846/2004
	0011	001078/2004
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0009	000846/2004
RONALD ROESNER JUNIOR	0006	000356/2003
	0009	000846/2004
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0011	001078/2004
SORAIA AL FARAH MARQUES	0001	000114/1992
TELMO DORNELLES	0004	000735/1999

1.-DESAPROPRIACAO-114/1992-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA e outros-Vista ao autor face o petitorio de fls.666 e seguintes.-Adv. ENILSON LUIZ WILLE, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, FABIANE MULLER BONETTO, SORAIA AL FARAH MARQUES-

2.—370/1996-DALTON ZENI RISPOLI e outros x LOURDES PINTO RIBEIRO -1.Recebo o presente recurso de apelacao de fls.525 e seguintes por tempestivo, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2.Ao apelado, para querendo responder.-Adv. LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, AUGUSTINHO DA SILVA-

3.—874/1998-JOSE ELIAS MUNHOZ x PEDRO PAULO WILLE-Intime-se o autor face a certidao de fl.128, de que o leilao nao se realizou tendo em vista a nao comprovacao da publicacao do edital.-Adv. ARAO DOS SANTOS-

4.-COBRANCA-735/1999-FRANCISCO JOSE PEREIRA x PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido as fls.725 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. TELMO DORNELLES-

5.-INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-121/2001-NATANI APARECIDA MACHADO e outros x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB)-Defiro o pedido de fl.242, pela devolucao do prazo.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, FERNANDO PREVIDI MOTTA e ANA BARBARA GROSS-

6.—356/2003-GILSE SILVA CARVALHO e outros x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outros-1.Melhor analisando os autos entendo que deve ser aplicado o disposto no artigo nº 45, inciso IV, paragrafo unico doCodigo de Processo Civil. Sao inumeros os autores, com valores das prestatacoes diferentes. Os contratos nao foram firmados na mesma data. Os valores pagos quanto a entrada nao sao tambem iguais. Pode haver desistencia em relacao a alguns autores. Outros poderao deixar de efetuar o pagamento conforme pretendem. Por tudo isto, entendo que o processo deve ser desmembrado, sendo um para cada autor para melhor andamento do feito, nao havendo perigo de comprometer a rapida solucao do litigio e ao qualquer dificuldade para a defesa, eis que em caso contrario torna-se inviavel, e incontroverso o comando seguro do feito, como ja esta ocorrendo. 2.Em assim sendo, nos termos do artigo mencionado, determino o prosseguimento da lide, somente em relacao a primeira autora Sra. Gilse Silva Carvalho. 3.Quanto aos demais, intime-se os mesmos para que procedam o desmembramento da lide. 4.Retifique-se a autuacao. 5.Intime-se.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

7.-DECLARATORIA-92/2004-FRANCISCO SOLEDADE DE SOUZA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebo o presente recurso de apelacao de fls.96 e seguintes por tempestivo, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2.Ao apelado, para querendo responder.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

8.—521/2004-MARIA MARLENE MEIGA x ANTONIO MEIGA-Intime-se a testamentaria para que informe nesses autos, se ha inventario do “de cujus”, e em que Juizo se encontra, para que haja o devido cumprimento ao paragrafo unico do art.1127, CPC. Diligencias necessarias.-Adv. EDISON LUIZ PEREIRA-

9.—846/2004-DIRCEU DE SAIBRO e outros x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS-

10.-SUMARIA DE DECLARACAO-920/2004-SALIEL DO VALE x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebo o presente recurso de apelacao de fls.74 e seguintes por tempestivo, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2.Ao apelado, para querendo responder.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

11.—1078/2004-EVERALDO ANTONIO VARGAS e outros x

MM INCORPORACOES S/C LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-

12.-SUMARIA DE DECLARACAO-1102/2004-MARIA INES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebo o presente recurso de apelacao de fls.77 e seguintes por tempestivo, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2.Ao apelado, para querendo responder.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

13.-SUMARIA DE DECLARACAO-1107/2004-SUELI RUFINO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebo o presente recurso de apelacao de fls.77 e seguintes por tempestivo, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2.Ao apelado, para querendo responder.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-297/2005-GERSON LOPAS OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS - Vista ao autor face a contestacao apresentada pelo requerido as fls.20/48. Prazo de 10 dias.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

15.-HABILITACAO DE CREDITO-422/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE DOMANI INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA-Vista a falida para se manifestar no feito.-Adv. LUIZ GONZAGA M.CORREIA-

16.—669/2005-ELISEU MOREIRA DE OLIVEIRA e outros x G LAFFITTE INCORPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L e outros-Intime-se o reconvinte para que proceda o preparo das custas da reconvencao.-Adv. LUIS CARLOS JAVOSCHY-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 291/2005
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA LUCIA MENDES FERREIRA	0027	000270/2001
ANA MERI SIMIONI LOVIZOTT	0010	001564/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0005	000990/2003
ANESIO ROSSI JUNIOR	0031	000170/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0006	001289/2003
AUGUSTINHO DA SILVA	0012	000050/2005
CARLOS WANDERLEY DE LIMA	0027	000270/2001
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0024	001145/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0018	000558/2005
	0016	000505/2005
CLAUDIA RENATA ROCHA	0020	001002/2005
	0021	001003/2005
CONCEICAO APARECIDA R C M	0023	001133/2005
CRYSYTIANE LINHARES	0022	001129/2005
DIRCE PERES ZATTONI	0010	001564/2004
DULCE MARIA GAWLOSKI	0013	000078/2005
EDUARDO GUSTAVO PACHECO	0012	000050/2005
ELIANE DE LIMA	0027	000270/2001
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0027	000270/2001
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0013	000078/2005
	0014	000123/2005
EMERSON EDUARDY SENKO	0019	000948/2005
FABIANE MULLER BONETTO	0029	000186/2002
FABIANO DA ROSA	0002	000301/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0003	000682/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0031	000170/2003
GILBERTO CARVALHO MOURA	0023	001133/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0016	000505/2005
GIORGIA CRISTIANE PACHECO	0012	000050/2005
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT	0007	001338/2003
INGER KALBEN SILVA	0028	000338/2001
	0030	000661/2002
JANETE DE FATIMA S.B.BRIN	0015	000418/2005
JEFFERSON GREY SANT'ANNA	0009	001181/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0016	000505/2005
JOAO PEREIRA	0004	000936/2003
JOAQUIM ROCHA	0020	001002/2005
	0021	001003/2005
KARIMEN MELO WEISS LIU	0008	001178/2004
LIBERATO DE SOUZA SANTOS	0002	000301/2002
LUCIA ANA LAZOF	0009	001181/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0011	001577/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0013	000078/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0029	000186/2002
	0028	000338/2001
	0030	000661/2002
MARIA MERCEDES UBA	0002	000301/2002
MARILENE TREVISAN	0026	001171/2005
MICHEL DO LAGO AMARO	0029	000186/2002
MOACYR FACHINELLO	0031	000170/2003
PATRICIA BORGES GUERIOS	0012	000050/2005
PAULO SERGIO WINCKLER	0007	001338/2003
PRISCILA DE BRITO	0025	001151/2005
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0007	001338/2003
RENE GREBOGE DE ALMEIDA	0006	001289/2003
SADI FRANZON	0017	000555/2005
	0003	000682/2002
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0007	001338/2003
SILVIO MARTINS VIANNA	0006	001289/2003
SILVIO NAGAMINE	0013	000078/2005
SORAIA AL FARAH MARQUES	0028	000338/2001
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0013	000078/2005

TELMO DORNELLES	0014	000123/2005
	0008	001178/2004
	0008	001178/2004
	0005	000990/2003
TOMAZ DA CONCEICAO	0001	000067/2002
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0024	001145/2005
WASHINGTON YAMANE	0006	001289/2003

1.-INVENTARIO-67/2002-JORGINA FERREIRA DE PAULA CORREA x JOAO DAS NEVES CORREA-A requerente para retirar o alvara expedido.-Adv. TOMAZ DA CONCEICAO-

2.-ARROLAMENTO-301/2002-ROMILDA BUCHARDT x HELMUTH BUCHARDT -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos a PARTILHA de fls.04/06 e 52 e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e declara. Decorrido o prazo de lei, pago os tributos devidos bem como cumprido o art.1031, o segundo do CPC, expeca-se o competente formal de partilha. Apos arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas “ex-lege”.-Adv. MARIA MERCEDES UBA, FABIANO DA ROSA e LIBERATO DE SOUZA SANTOS-

3.-INVENTARIO-682/2002-ELI TEREZINHA FRANCA VOLTAS RODRIGUES e outros x ALBAVIR GUIMARAES RODRIGUES -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos a PARTILHA de fls. 50/51 e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e declara. Decorrido o prazo de lei, pago os tributos devidos bem como cumprido o art.1031, o segundo do CPC, expeca-se o competente formal de partilha. Apos arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas “ex-lege”.-Adv. SADI FRANZON e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

4.—36/2003-ANTONIO TORRES GERALDO x BRASILINO MOURA PEDROSO-Pelo exposto, julgo procedente o presente pedido nos termos em que foi requerido, declarando a inexistencia de divida. Determino que sejam procedidas as devidas averbacoes no Cartorio de Registro de Imoveis da 1ª Circunscricao desta Comarca, na matricula sob nº 5513. As custas processuais ficarao ao encargo do autor, em se constatando a modificacao de miserabilidade no prazo quinquenal. Outrossim, arbitro honorarios ao Douto Curador Especial na quantia de R\$ 300,00.-Adv. JOAO PEREIRA-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-990/2003-CHRISTIAN KRUEGER MAIA e outros x IRACI MARIA TONOLLI -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls.81/82 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, nos termos do art.269, III do CPC, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Concedo os beneficios de Assistencia Judiciaria ate prova em contrario. Expeca-se officio conforme requer a fl.82. Custas “ex-lege”. P.R.I.-Adv. ANDRE LUIZ CALVO e TELMO DORNELLES-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1289/2003-LUIZ CARLOS FRANCO e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A-1.Inexistem preliminares a serem apreciadas, pois as materias invocadas dizem respeito ao merito e somente ao final, apos a completa instrucao da lide serao apreciadas. 2.Para a audiencia prevista no artigo nº331 doCodigo de Processo Civil e que sera somente de conciliacao, designo o dia 02/02/2006 as 15:00 horas neste Forum. 3.Intime-se as partes e ou seus procuradores habilitados a transgír. Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. RENE GREBOGE DE ALMEIDA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e SILVIO MARTINS VIANNA-

7.—1338/2003-WILLIAN ZANINI x M M INCORPORACOES S/C LTDA-1.A fl.256 foi determinado o desmembramento da lide, prosseguindo a acao somente em relacao ao primeiro autor. 2.A preliminar de fl.372 quanto a ILEGITIMIDADE ATIVA, e a de fl.376 quanto a CARENCA DE ACAO, entendo que dizem respeito ao merito e somente ao final, apos a completa instrucao da lide sra possivel aprecia-las. 3.Para a audiencia prevista no artigo nº331 doCodigo de Processo Civil e que sera somente de conciliacao, designo o dia 02/02/2006 as 14:00 horas neste Forum. 4.Intime-se as parte e ou seus procuradores habilitados a transgír.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GONDOLFI e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS-

8.-USUCAPIAO-1178/2004-CELSO LUIZ CHAMPOSKI x - Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 06/03/06 as 14:00 horas neste Forum. Intime-se. Oficie-se. Ciente o MP.-Adv. TELMO DORNELLES, KARIMEN MELO WEISS LIU e TELMO DORNELLES-

9.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1181/2004-IVONE RODRIGUEZ e outros x VALMOR ALCERICO VARELLA -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado as fls.86/87 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, nos termos do art.269, III do CPC, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas “ex-lege”. P.R.I.-Adv. LUCIA ANA LAZOF e JEFFERSON GREY SANT'ANNA-

10.-ALVARA JUDICIAL-1564/2004-LAIR DA SILVA LUZ x - A requerente para retirar o alvara expedido.-Adv. DIRCE PERES ZATTONI e ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO-

11.-BUSCA E APREENSAO-1577/2004-BANCO BCN S/A x JOSE ANTONIO M & CIA LTDA-ME -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado as fls.67 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao, com ful-

cro no artigo nº267, VIII doCodigo de Processo Civil. Custas “ex-lege”. P.R.I.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

12.-ORDINARIA-50/2005-MASSA FALIDA ABATEDOURO ARGUS LTDA x FRIGORIFICO ARGUS LTDA-1.A preliminar arguida a fl.31 quanto a FALTA DE REPRESENTACAO entendo que nao ocorre face o contido a fl.11 e 12. 2.Para a audiencia prevista no artigo nº331 doCodigo de Processo Civil e que sera somente de conciliacao, designo o dia 02/02/2006 as 14:30 horas neste Forum. 3.Intime-se as partes e ou seus procuradores habilitados a transgír. 4.Ciente o Ministerio Publico. Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. EDUARDO GUSTAVO PACHECO, GIORGIA CRISTIANE PACHECO, AUGUSTINHO DA SILVA e PATRICIA BORGES GUERIOS-

13.-REPARACAO DE DANOS-78/2005-OLIVIA ALVES DE MARAFIGO x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA-1.Inexistem preliminares a serem apreciadas. 2.Defiro as provas requeridas. 3.Para a audiencia prevista no artigo nº331 doCodigo de Processo Civil, designo o dia 11/05/2006 as 14:00 horas neste Forum. 4.Nao havendo conciliacao, nos termos do paragrafo 2º do mencionado artigo, procederei de imediato a instrucao da lide para maior agilizacao e economia processual, sendo que o ponto controvertido e a pretensao da autora em ser indenizada pelos danos morais e materiais face o alegado na inicial e documentos juntados, o que foi contestado pela re quando apresentou sua defesa e tambem juntou documentos. 5.Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso, sendo que tal advertencia devera constar do mandado. 6.O rol de testemunhas podera ser apresentado nos termos do artigo nº 407 doCodigo de Processo Civil. 7.Intime-se.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA e DULCE MARIA GAWLOSKI-

14.-RESTITUICAO DE VALORES-123/2005-EDILSON CORDEIRO x DIRCELIA MARIA ORSO-Intime-se os procuradores do autor face a certidao de fl.71, de que deixou de intimar o autor, tendo em vista constar da inicial que o mesmo reside no exterior.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

15.-ALVARA JUDICIAL-418/2005-SILVIA APARECIDA DOS SANTOS e outros x -Aos requerentes para retirar o alvara expedido.-Adv. JANETE DE FATIMA S.B.BRINGHENTI-

16.-BUSCA E APREENSAO-505/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANE FRANCO DOS SANTOS -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o pedido de extinciao formulado nos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao com fulcro no artigo 269, III do CPC. Determino a expedicao de officio ao Detran, para que se autorize a transferencia do bem a terceiros, conforme requer a fl.34. Havendo custas remanescentes, estas ficaram ao encargo da requerida. Dispensao o prazo de recurso, uma vez que as partes requereram. Custas “ex-lege”. P.R.I.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

17.-ALVARA JUDICIAL-555/2005-DJANIRA APARECIDA DE MIRANDA MEDEIROS e outros x -Aos requerentes para retirar o alvara expedido.-Adv. SADI FRANZON-

18.-BUSCA E APREENSAO-558/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA LACERDA -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado as fls.23 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao, com fulcro no artigo nº267, VIII doCodigo de Processo Civil. Custas “ex-lege”. P.R.I.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-948/2005-FERNANDO CUBAS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao de fl.16, de que nao consta da inicial o endereco do requerido Assis Artur Adada. Prazo 5 dias.-Adv. EDUARDO EDUARDY SENKO-

20.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1002/2005-ANTONIO MORAIS COUTINHO NETO e outros x -Ao autor face a certidao de fl.43, de que a inicial veio desacompanhada das copias necessarias ao cumprimento dos autos.-Adv. CLAUDIA RENATA ROCHA e JOAQUIM ROCHA-

21.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1003/2005-ANTONIO CAMARGO NATEL e outros x -Ao autor face a certidao de fl.42, de que o pedido inicial veio desacompanhado das contrates necessarias para as devidas citacoes e intimacoes.-Adv. CLAUDIA RENATA ROCHA e JOAQUIM ROCHA-

22.-BUSCA E APREENSAO-1129/2005-BANCO ITAU S/A x MAICON RAMOS DE LIMA -1.Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, DEFIRO liminarmente a busca e apreensao pleiteada na inicial. 2.Apos o preparo das custas e diligencias do Sr. Oficial de Justica, expeca-se mandado de busca e apreensao, entregando-se o bem em maos do autor. 3.Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispoe o artigo 3º, paragrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº911/69, alterado conforme redacao dada pela Lei nº 10931/04, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da divida pendente. 4.Em seguida cite-se o requerido para querendo, contestar no prazo de quinze dias (Decreto-Lei nº911/69 - artigo 3º paragrafo 3º com a nova redacao dada pela Lei nº10931/04). 5.Intime-se.-Adv. CRYSYTIANE LINHARES-

23.-REPARACAO DE DANOS-1133/2005-VALFREDO ROBAZZA e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-

Reservo-me para apreciar a Tutela Antecipada após a contestação que sera apresentada pelo requerido. Cite-se. Intime-se. Ciente o MP.-Adv. CONCEICAO APARECIDA R C MOURA e GILBERTO CARVALHO MOURA-

24.-CURATELA-1145/2005-HELENA DOS SANTOS GONCALVES x INFANCIA MACHADO DOS SANTOS-Vista a autora face a remessa dos autos para este Juízo.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO-

25.-ARROLAMENTO-1151/2005-IRENE CELESTINA MARCHESINI DE BRITO e outros x HOMERO ALVES DE BRITO -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a PARTILHA de fls.07/11 e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e declara. Decorrido o prazo de lei, pago os tributos devidos bem como cumprido o art.1031, õ segundo do CPC, expeca-se o competente formal de partilha. Após arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas "ex-lege".-Adv. PRISCILA DE BRITO-

26.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1171/2005-HILDA CANDIDA RUELLA x IMOBILIARIA GUATUPE LTDA-1.Concedo os beneficios de Assistencia Judiciaria ate prova em contrario. 2.Proceda-se o deposito conforme requer. 3.Cite-se.-Adv. MARILENE TREVISAN-

27.-EXECUCAO FISCAL-270/2001-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E e outros x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fls.53/54. Prazo 5 dias. Manutenho a hasta publica designada. Caso haja arrematacao sera suspensa para a apreciacao do pedido de fls.53/54.-Adv. CARLOS WANDERLEY DE LIMA, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, ELIANE DE LIMA e ANA LUCIA MENDES FERREIRA-

28.-EXECUCAO FISCAL-338/2001-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x SALOMAO AXELRUD e outros -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extincao formulado nos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento após cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. SORAIA AL FARAH MARQUES, INGER KALBEN SILVA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

29.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-186/2002-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x SALOMAO AXELRUD -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extincao formulado nos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento após cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. MICHEL DO LAGO AMARO, FABIANE MULLER BONETTO e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

30.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-661/2002-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x SALOMAO AXELRUD -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extincao formulado a fl.42 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, I do Codigo de Processo Civil, determinando seu arquivamento após cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. INGER KALBEN SILVA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

31.-CARTA PRECATORIA-170/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MADEIREIRA TINGUI DO BRASIL LTDA -1.Designo leilao/praca para o dia 01/02/2006 as 9:00 horas neste Forum. 2.Expeca-se edital a ser fixado no lugar de costume do Juizo e publicado uma vez no Diario da Justica de forma resumida, observando-se os prazos previstos no paragrafo primeiro do artigo nº22 da Lei nº6830 de 22.09.1980. 3.Conste do edital qualquer onus que houver. 4.Resultando negativo o 1º leilao/praca, designo desde logo a 2ª para a data de 15/02/2006 as 9:00 horas igualmente neste Forum sem necessidade de novas publicacoes. 5.Intime(m)-se pessoalmente o(a) representante do(a) exequente deste despacho e para que providencie as publicacoes dos edital e o(a) devedor(a), sendo o ultimo tambem atraves do proprio edital de arrematacao, para que fique(m) cliente(s) na eventualidade de nao ser(em) encontrado(s) pelo Sr.Oficial de Justica. 6.Nomeio Leiloeiro o Sr.JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS-Leiloeiro Publico Oficial. 7.Cumpra-se.-Adv. MOACYR FACHINELLO, ANESIO ROSSI JUNIOR e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

São Miguel do Iguaçu

COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR
VARA CÍVEL/ANEXOS
SANDRA TAMARA GAYER-JUIZA TITULAR
JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVAO TITULAR
RELAÇÃO Nº041/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX DISARZ-34333/PR	0022	000057/2004
ALEXANDRE M.DE C.PEREIRA-	0049	000099/2003
ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-	0020	000534/2003
ALEXANDRE POLITA-30980/PR	0032	000248/2005
	0035	000325/2005
ALTY DE JESUS M.DINIZ-110	0044	000075/2000
AMAURI GARCIA MIRANDA-245	0012	000544/2002
	0010	000170/2002
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0020	000534/2003

ANDRESSA BOLSII-33416/PR 0042 000484/2005
BRUNO BOCKMANN MOREIRA 0046 000103/2001
CARLOS DOUGLAS REINHADT J 0045 000078/2001
CESAR EMILIO BARROS-7884/ 0027 000436/2004
0011 000255/2002
0029 000021/2005
CRISTIANE BELINATI GLOPE 0030 000146/2005
CRISTINA S.V. GHELLERE-15 0034 000286/2005
DIANNE S.BENDER MAIOLI-28 0026 000384/2004
DIVANGELA P.M.KULIGOWSKI- 0043 000538/2005
EDILSON CHIBIAQUI-36824/P 0033 000253/2005
ELTON ALAVER BARROSO-3405 0050 000030/2004
FABRIZIO CANDIA DOS SANTO 0048 000068/2003
0044 000075/2000
0046 000103/2001

GENESIO NAILOR FINGER-592 0004 000209/1997
GILBERTO FIOR-29289/PR 0001 000116/1992
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS- 0005 000417/1998
IIAIR VAMERLATTI-14928/PR 0006 000289/2000
0001 000116/1992
0005 000417/1998
0009 000154/2002
0022 000057/2004
0004 000209/1997
0003 000421/1996
0038 000395/2005
0040 000402/2005
0039 000396/2005
0013 000703/2002
0012 000544/2002
0028 000478/2004
0009 000154/2002
0050 000030/2004
0015 000428/2003
0018 000486/2003
0033 000253/2005
0045 000078/2001
0007 000248/2001
0025 000351/2004
0038 000395/2005
0040 000402/2005
0039 000396/2005
0031 000147/2005
0023 000187/2004
0015 000428/2003
0025 000351/2004
0013 000703/2002
0045 000078/2001
0049 000099/2003
0037 000388/2005
0032 000248/2005
0035 000325/2005
0026 000384/2004
0014 000200/2003
0011 000255/2002
0013 000703/2002
0006 000289/2000
0002 000298/1995
0036 000362/2005
0017 000485/2003
0021 000672/2003
0016 000482/2003
0010 000170/2002
0003 000421/1996
0041 000435/2005
0019 000526/2003
0008 000528/2001
0020 000534/2003
0025 000351/2004
0024 000250/2004
0031 000147/2005
0023 000187/2004
0015 000428/2003
0047 000046/2003
0025 000351/2004
0008 000528/2001

IVO PALUDO-11556/PR

IVO QUERINO NIKLEVICZ-283 0050 000030/2004
JACOB GONCALVES MACEDO 0015 000428/2003
JAIR ANTONIO WIEBELING-2 0018 000486/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS- 0033 000253/2005
JOSE GALVAO F.CALDANI-100 0045 000078/2001
0007 000248/2001
JOSE TELLES DO PILAR-3791 0025 000351/2004
JULIANE MAYER GRIGOLETO 0038 000395/2005
0040 000402/2005
0039 000396/2005
KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28 0031 000147/2005
0023 000187/2004
0015 000428/2003
0025 000351/2004
0013 000703/2002
0045 000078/2001
0049 000099/2003
0037 000388/2005
0032 000248/2005
0035 000325/2005
0026 000384/2004
0014 000200/2003
0011 000255/2002
0013 000703/2002
0006 000289/2000
0002 000298/1995
0036 000362/2005
0017 000485/2003
0021 000672/2003
0016 000482/2003
0010 000170/2002
0003 000421/1996
0041 000435/2005
0019 000526/2003
0008 000528/2001
0020 000534/2003
0025 000351/2004
0024 000250/2004
0031 000147/2005
0023 000187/2004
0015 000428/2003
0047 000046/2003
0025 000351/2004
0008 000528/2001

LEANDRO DE OLIVEIRA-29283 0013 000703/2002
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI 0045 000078/2001
LUIS GUILHERME DA SILVA C 0049 000099/2003
MARCELO T.CAVASSANI-2904 0037 000388/2005
MARCONI F. FONTOURA GOMES 0032 000248/2005
0035 000325/2005
0026 000384/2004
0014 000200/2003
0011 000255/2002
0013 000703/2002
0006 000289/2000
0002 000298/1995
0036 000362/2005
0017 000485/2003
0021 000672/2003
0016 000482/2003
0010 000170/2002
0003 000421/1996
0041 000435/2005
0019 000526/2003
0008 000528/2001
0020 000534/2003
0025 000351/2004
0024 000250/2004
0031 000147/2005
0023 000187/2004
0015 000428/2003
0047 000046/2003
0025 000351/2004
0008 000528/2001

MARILUZ CAPELETO-32361/PR 0014 000200/2003
NELSON MATIAS GRIEBELER-1 0011 000255/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO-90 0013 000703/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO-143 0006 000289/2000
0002 000298/1995
0036 000362/2005
0017 000485/2003
0021 000672/2003
0016 000482/2003
0010 000170/2002
0003 000421/1996
0041 000435/2005
0019 000526/2003
0008 000528/2001
0020 000534/2003
0025 000351/2004
0024 000250/2004
0031 000147/2005
0023 000187/2004
0015 000428/2003
0047 000046/2003
0025 000351/2004
0008 000528/2001

MARILUZ CAPELETO-32361/PR 0014 000200/2003
NELSON MATIAS GRIEBELER-1 0011 000255/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO-90 0013 000703/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO-143 0006 000289/2000
0002 000298/1995
0036 000362/2005
0017 000485/2003
0021 000672/2003
0016 000482/2003
0010 000170/2002
0003 000421/1996
0041 000435/2005
0019 000526/2003
0008 000528/2001
0020 000534/2003
0025 000351/2004
0024 000250/2004
0031 000147/2005
0023 000187/2004
0015 000428/2003
0047 000046/2003
0025 000351/2004
0008 000528/2001

LEANDRO DE OLIVEIRA-29283 0013 000703/2002
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI 0045 000078/2001
LUIS GUILHERME DA SILVA C 0049 000099/2003
MARCELO T.CAVASSANI-2904 0037 000388/2005
MARCONI F. FONTOURA GOMES 0032 000248/2005
0035 000325/2005
0026 000384/2004
0014 000200/2003
0011 000255/2002
0013 000703/2002
0006 000289/2000
0002 000298/1995
0036 000362/2005
0017 000485/2003
0021 000672/2003
0016 000482/2003
0010 000170/2002
0003 000421/1996
0041 000435/2005
0019 000526/2003
0008 000528/2001
0020 000534/2003
0025 000351/2004
0024 000250/2004
0031 000147/2005
0023 000187/2004
0015 000428/2003
0047 000046/2003
0025 000351/2004
0008 000528/2001

MARILUZ CAPELETO-32361/PR 0014 000200/2003
NELSON MATIAS GRIEBELER-1 0011 000255/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO-90 0013 000703/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO-143 0006 000289/2000
0002 000298/1995
0036 000362/2005
0017 000485/2003
0021 000672/2003
0016 000482/2003
0010 000170/2002
0003 000421/1996
0041 000435/2005
0019 000526/2003
0008 000528/2001
0020 000534/2003
0025 000351/2004
0024 000250/2004
0031 000147/2005
0023 000187/2004
0015 000428/2003
0047 000046/2003
0025 000351/2004
0008 000528/2001

MARILUZ CAPELETO-32361/PR 0014 000200/2003
NELSON MATIAS GRIEBELER-1 0011 000255/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO-90 0013 000703/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO-143 0006 000289/2000
0002 000298/1995
0036 000362/2005
0017 000485/2003
0021 000672/2003
0016 000482/2003
0010 000170/2002
0003 000421/1996
0041 000435/2005
0019 000526/2003
0008 000528/2001
0020 000534/2003
0025 000351/2004
0024 000250/2004
0031 000147/2005
0023 000187/2004
0015 000428/2003
0047 000046/2003
0025 000351/2004
0008 000528/2001

MARILUZ CAPELETO-32361/PR 0014 000200/2003
NELSON MATIAS GRIEBELER-1 0011 000255/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO-90 0013 000703/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO-143 0006 000289/2000
0002 000298/1995
0036 000362/2005
0017 000485/2003
0021 000672/2003
0016 000482/2003
0010 000170/2002
0003 000421/1996
0041 000435/2005
0019 000526/2003
0008 000528/2001
0020 000534/2003
0025 000351/2004
0024 000250/2004
0031 000147/2005
0023 000187/2004
0015 000428/2003
0047 000046/2003
0025 000351/2004
0008 000528/2001

MARILUZ CAPELETO-32361/PR 0014 000200/2003
NELSON MATIAS GRIEBELER-1 0011 000255/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO-90 0013 000703/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO-143 0006 000289/2000
0002 000298/1995
0036 000362/2005
0017 000485/2003
0021 000672/2003
0016 000482/2003
0010 000170/2002
0003 000421/1996
0041 000435/2005
0019 000526/2003
0008 000528/2001
0020 000534/2003
0025 000351/2004
0024 000250/2004
0031 000147/2005
0023 000187/2004
0015 000428/2003
0047 000046/2003
0025 000351/2004
0008 000528/2001

MARILUZ CAPELETO-32361/PR 0014 000200/2003
NELSON MATIAS GRIEBELER-1 0011 000255/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO-90 0013 000703/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO-143 0006 000289/2000
0002 000298/1995
0036 000362/2005
0017 000485/2003
0021 000672/2003
0016 000482/2003
0010 000170/2002
0003 000421/1996
0041 000435/2005
0019 000526/2003
0008 000528/2001
0020 000534/2003
0025 000351/2004
0024 000250/2004
0031 000147/2005
0023 000187/2004
0015 000428/2003
0047 000046/2003
0025 000351/2004
0008 000528/2001

MARILUZ CAPELETO-32361/PR 0014 000200/2003
NELSON MATIAS GRIEBELER-1 0011 000255/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO-90 0013 000703/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO-143 0006 000289/2000
0002 000298/1995
0036 000362/2005
0017 000485/2003
0021 000672/2003
0016 000482/2003
0010 000170/2002
0003 000421/1996
0041 000435/2005
0019 000526/2003
0008 000528/2001
0020 000534/2003
0025 000351/2004
0024 000250/2004
0031 000147/2005
0023 000187/2004
0015 000428/2003
0047 000046/2003
0025 000351/2004
0008 000528/2001

MARILUZ CAPELETO-32361/PR 0014 000200/2003
NELSON MATIAS GRIEBELER-1 0011 000255/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO-90 0013 000703/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO-143 0006 000289/2000
0002 000298/1995
0036 000362/2005
0017 000485/2003
0021 000672/2003
0016 000482/2003
0010 000170/2002
0003 000421/1996
0041 000435/2005
0019 000526/2003
0008 000528/2001
0020 000534/2003
0025 000351/2004
0024 000250/2004
0031 000147/2005
0023 000187/2004
0015 000428/2003
0047 000046/2003
0025 000351/2004
0008 000528/2001

MARILUZ CAPELETO-32361/PR 0014 000200/2003
NELSON MATIAS GRIEBELER-1 0011 000255/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO-90 0013 000703/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO-143 0006 000289/2000
0002 000298/1995
0036 000362/2005
0017 000485/2003
0021 000672/2003
0016 000482/2003
0010 000170/2002
0003 000421/1996
0041 000435/2005
0019 000526/2003
0008 000528/2001
0020 000534/2003
0025 000351/2004
0024 000250/2004
0031 000147/2005
0023 000187/2004
0015 000428/2003
0047 000046/2003
0025 000351/2004
0008 000528/2001

MARILUZ CAPELETO-32361/PR 0014 000200/2003
NELSON MATIAS GRIEBELER-1 0011 000255/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO-90 0013 000703/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO-143 0006 000289/2000
0002 000298/1995
0036 000362/2005
0017 000485/2003
0021 000672/2003
0016 000482/2003
0010 000170/2002
0003 000421/1996
0041 000435/2005
0019 000526/2003
0008 000528/2001
0020 000534/2003
0025 000351/2004
0024 000250/2004
0031 000147/2005
0023 000187/2004
0015 000428/2003
0047 000046/2003
0025 000351/2004
0008 000528/2001

MARILUZ CAPELETO-32361/PR 0014 000200/2003
NELSON MATIAS GRIEBELER-1 0011 000255/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO-90 0013 000703/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO-143 0006 000289/2000
0002 000298/1995
0036 000362/2005
0017 000485/2003
0021 000672/2003
0016 000482/2003
0010 000170/2002
0003 000421/1996
0041 000435/2005
0019 000526/2003
0008 000528/2001
0020 000534/2003
0025 000351/2004
0024 000250/2004
0031 00014

BRIGIDO "Em despacho de fls.40, pelas razões expostas pelo juízo, foi indeferido o pleito apresentado às fls.39". "Ante ao exposto, em cinco (5) dias deve o exequente dar regular andamento ao feito". Adv. DIANNE S.BENDER MAIOLI-28023/PR-

35.-MEDIDA CAUTELAR SEP.DE CORPOS-325/2005-A.F.R.G. x L.C.G. -"Conforme despacho de fls.21/22, especifiquem as partes no prazo comum de cinco (5) dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito". Adv. ALEXANDRE POLITA-30980/PR e MARCONI F. FONTOURA GOMES-21.971/PR-

36.-COBRANCA-362/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SUPERMERCADOS ANDRADE BAHIA LTDA e outros "Ao requerente para retirar em Cartório o Ofício de citação, devendo em trinta (30) dias comprovar nos autos a diligência efetivada com a juntada do respectivo ARMP". Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-388/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IRACI DIAS CUNHA -"Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, nos termos do petição de fls.26/27". Adv. MARCELO T.CAVASSANI-29404-A/PR-

38.-PEDIDO ASSISTENCIA JUD.GRAT.-395/2005-JOSE CARLOS PEREIRA x OLIVIO FRANCISCO MAYER - "Em despacho de fls.24, foi recebido o recurso em seu dúplice efeito (interposto pelo requerente). À parte contrária, para apresentação das contra-razões recursais dentro do prazo legal". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e JULIANE MAYER GRIGOLETO-

39.-PEDIDO ASSISTENCIA JUD.GRAT.-396/2005-JOSE CARLOS PEREIRA x OLIVIO FRANCISCO MAYER -"Em despacho de fls.24, foi recebido o recurso em seu dúplice efeito (interposto pelo requerente). À parte contrária, para apresentação das contra-razões recursais dentro do prazo legal". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e JULIANE MAYER GRIGOLETO-

40.-PEDIDO ASSISTENCIA JUD.GRAT.-402/2005-JOSE CARLOS PEREIRA x OLIVIO FRANCISCO MAYER - "Em despacho de fls.24, foi recebido o recurso em seu dúplice efeito (interposto pelo requerente). À parte contrária, para apresentação das contra-razões recursais dentro do prazo legal". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e JULIANE MAYER GRIGOLETO-

41.-EXECUCAO-435/2005-PIONEIRO COMERCIO DE MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA x JHON MAIKE DE FREITAS "Em cinco (5) dias, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da execução, em face das certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls.19v)". Adv. OSMAR CODOLO FRANCO-17750/PR-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-484/2005-IBIDEC-INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRACAO E DESEN. x PREFEITO DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAU "Conforme despacho de fls.307, em cinco (5) dias manifeste-se o impetrante em face das informações e documentos carreados aos autos (fls.233/305)". Adv. ANDRESSA BOLSI-33416/PR-

43.-SEPARACAO JUD.CONSENSUAL-538/2005-J.P.C. e outros x J. "Por sentença de 07/11/05 (fls.17/18), foi homologado o acordo celebrado entre as partes e decretada a separação do casal, julgando-se extinto o feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Ressalvados eventuais direitos de terceiros. A cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira... Demais deliberações constantes da sentença". Adv. EDILSON CHIBIAQUI-36824/PR-

44.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-75/2000-FAZENDA NACIONAL x KANTORSKI DATSCH LTDA e outros -"Conforme despacho de fls.96, nos termos do art.40 da Lei 6830/80, foi deferida a suspensão do feito pelo prazo de um (01) ano, nos termos do petição do exequente (fls.84)". Adv. FABRIZIO CANDIA DOS SANTOS e ALTY DE JESUS M.DINIZ-11003/PR-

45.-EXECUCOES FISCAIS-OUTRAS-78/2001-CONSELHO REG.DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA x DEOCLECIO PAULO CONZATTI-FIRMA INDIVIDUAL "Por sentença de 09/11/05 (fls.93), em face do adimplemento do crédito executado, foi declarado extinto o presente processado, com fulcro no art.794, I do CPC. Condenado o executado ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já restam fixados. P.R.I. Oportunamente archive-se". Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-35338/PR e/ou CARLOS DOUGLAS REINHADT JR-38504/PR; JOSE GALVAO F.CALDANI-10065/PR-

46.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-103/2001-FAZENDA NACIONAL x ASSOCIACAO COMUNITARIA VILA RURAL VERDES CAMPOS e outros -"Conforme despacho de fls.26, foi deferida a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, nos termos do petição de fls.24". Adv. BRUNO BOCKMANN MOREIRA e/ou FABRIZIO CANDIA DOS SANTOS-

47.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-46/2003-FAZENDA NACIONAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MISSAL LTDA - "Face o petição e documentos de fls.76/83, em cinco (5) dias deve a executada providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$-728,55 para a suspensão da execução nos termos postulados". -Adv. VALDEMAR MORAIS-10383/PR-

48.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-68/2003-FAZENDA NACIONAL x PEDRO ROYER & CIA LTDA - "Conforme despacho de fls.29, foi deferida a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, nos termos do petição de fls.24". Adv. FABRIZIO CANDIA DOS SANTOS-

49.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-99/2003-FAZENDA NACIONAL x MENTE VILES BATISTA DA SILVA - "Conforme despacho de fls.29, foi deferida a suspensão do feito pelo prazo de seis (06) meses, nos termos do petição de fls.26". Adv. ALEXANDRE M.DE C.PEREIRA-14970/PR e/ou LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO-

50.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-30/2004-FAZENDA NACIONAL x VALDEMAR REINCKE - "Em despacho de fls.25, foi deferida a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, nos termos do petição de fls.17". Adv. JACOB GONCALVES MACEDO e/ou FABRIZIO CANDIA DOS SANTOS-

Sarandi

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL UNICA
RELAÇÃO Nº 37/2005.
LORIL LEOCADIO BUNEO JUNIOR

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADELINO GARBUGGIO	0019	000266/2003	
	0002	000428/1998	
AIRTON MARTINS MOLINA	0005	000191/2000	
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0054	000272/2005	
	0046	000013/2005	
	0056	000380/2005	
	0057	000381/2005	
	0047	000014/2005	
	0045	000012/2005	
	0048	000101/2005	
	0050	000228/2005	
	0043	000009/2005	
	0052	000234/2005	
	0044	000010/2005	
	0051	000229/2005	
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0020	000316/2003	
ALEXANDRE N. FERRAZ	0053	000265/2005	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0030	000136/2004	
ALMIR TADEU BOTELHO	0007	000525/2000	
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0054	000272/2005	
	0046	000013/2005	
	0056	000380/2005	
	0057	000381/2005	
	0047	000014/2005	
	0045	000012/2005	
	0048	000101/2005	
	0050	000228/2005	
	0043	000009/2005	
	0052	000234/2005	
	0044	000010/2005	
	0051	000229/2005	
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0054	000272/2005	
	0046	000013/2005	
	0056	000380/2005	
	0057	000381/2005	
	0047	000014/2005	
	0045	000012/2005	
	0048	000101/2005	
	0050	000228/2005	
	0043	000009/2005	
	0052	000234/2005	
	0044	000010/2005	
	0051	000229/2005	
ANDREIA MALDONADO.	0061	000595/2005	
CAMILA PEDRO BOM	0056	000380/2005	
	0043	000009/2005	
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0016	000123/2003	
CELSO ALDA	0008	000238/2001	
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0029	000098/2004	
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	0006	000254/2000	
CLAUDENIR LUIZ PEROCO	0002	000428/1998	
CLEBER TEDEU YAMADA	0007	000525/2000	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0014	000898/2002	
DANIELE STUMPF BUENO BRAN	0056	000380/2005	
	0043	000009/2005	
DENIZE HERUO	0008	000238/2001	
DHEBORA LETICIA LOPES P M	0056	000380/2005	
	0048	000101/2005	
	0050	000228/2005	
	0043	000009/2005	
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0029	000098/2004	
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0059	000336/2001	
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0056	000380/2005	
	0048	000101/2005	
	0050	000228/2005	
	0043	000009/2005	
EDSON SHOITI FUGIE	0084	000028/1999	
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0041	001294/2004	
	0021	000400/2003	
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEIS	0006	000254/2000	
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0006	000254/2000	
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0049	000215/2005	
	0014	000898/2002	
ERCILIO CESAR DUTRA	0033	000225/2004	
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0018	000263/2003	
ERIKA EHARA	0058	000437/2005	
ERIKA FERNANDA RAMOS	0054	000272/2005	
	0056	000380/2005	
	0048	000101/2005	
	0050	000228/2005	
	0043	000009/2005	
EVANDRO FRANCO LIBANEAO	0059	000535/2005	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0038	000898/2004	
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0014	000898/2002	
GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA	0056	000380/2005	
	0048	000101/2005	
	0050	000228/2005	
	0043	000009/2005	

HEITOR HENRIQUE PEDROZO	0056	000380/2005	
	0048	000101/2005	
	0050	000228/2005	
	0043	000009/2005	
HELIO DOMINGOS	0010	000428/2002	
IVONETE REGINATO A. DOS S	0063	000633/2005	
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0038	000898/2004	
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0015	000988/2002	
	0082	000543/2003	
	0078	000370/2003	
	0079	000416/2003	
	0083	000631/2003	
	0075	000175/2003	
	0076	000176/2003	
	0080	000523/2003	
	0077	000281/2003	
	0074	000172/2003	
JAIRO BASSO	0084	000028/1999	
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0015	000988/2002	
JANAINA ROSA GUIMARAES	0023	000525/2003	
JOEL GERALDO COIMBRA FILH	0036	000676/2004	
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0013	000802/2002	
JOSE AUGUSTO HEIL	0085	000075/2001	
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0035	000657/2004	
	0008	000238/2001	
JOSE OSVALDO MOROTI	0038	000898/2004	
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0037	000756/2004	
	0009	000011/2002	
	0081	000530/2003	
	0032	000205/2004	
KARINE CRISTINA DA COSTA.	0056	000380/2005	
KARINE PEREIRA	0048	000101/2005	
	0050	000228/2005	
	0043	000009/2005	
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0029	000098/2004	
L. FELIPE L. MACHADO	0028	000088/2004	
LAUDO ALVES PICHANCO	0013	000802/2002	
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0005	000191/2000	
LILLIAN SIMONE BONETI	0056	000380/2005	
	0048	000101/2005	
	0050	000228/2005	
	0043	000009/2005	
LUCIANA E. MARRAFAO	0012	000797/2002	
LUIS GUILHERME LANGE TUCU	0056	000380/2005	
	0048	000101/2005	
	0050	000228/2005	
	0043	000009/2005	
LUIS GUILHERME V. TURCHIA	0072	000752/2005	
LUIZ ALBERTO VALERIO	0066	000643/2005	
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0071	000725/2005	
	0027	000787/2003	
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0038	000898/2004	
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0084	000028/1999	
MARCELLA SEEGMUELLER DA C	0056	000380/2005	
	0048	000101/2005	
	0050	000228/2005	
	0043	000009/2005	
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0001	000005/1998	
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0004	000248/1999	
	0003	000193/1999	
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0013	000802/2002	
MARIA ROSA DOS SANTOS	0070	000703/2005	
	0017	000201/2003	
MARIANA FAULIN GAMBA	0011	000671/2002	
	0026	000723/2003	
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0022	000446/2003	
MOACIR BORGES JUNIOR	0017	000201/2003	
MOEMA SANTANA SILVA	0056	000380/2005	
	0043	000009/2005	
	0056	000380/2005	
NATASHA BRASILEIRO DE SOU	0043	000009/2005	
	0018	000263/2003	
NELSON PASCHOALOTTO	0031	000181/2004	
NEUSA MARIA CANDIDO	0060	000556/2005	
ORLANDO ALEXANDRINO	0024	000538/2003	
PAULO MANOEL DO NASCIMENT	0006	000254/2000	
PAULO ROBERTO LUVISETI	0050	000228/2005	
PAULO SHIRO YAMASHITA.	0052	000234/2005	
	0038	000898/2004	
	0051	000229/2005	
RENATA FELIX MARTINEZ	0059	000535/2005	
RODRIGO MENEZES	0073	000315/2002	
RODRIGO V. G. TEIXEIRA.	0034	000295/2004	
ROSANGELA CRISTINA BARBOS	0061	000595/2005	
RUI CARLOS APARECIDO PICO	0085	000075/2001	
SANDRA REGINA RODRIGUES	0054	000272/2005	
	0046	000013/2005	
	0056	000380/2005	
	0057	000381/2005	
	0047	000014/2005	
	0045	000012/2005	
	0048	000101/2005	
	0050	000228/2005	
	0043	000009/2005	
	0043	000009/2005	
SERGIO LUIZ JACOMINI	0067	000674/2005	
SHEYLA GRACAS DE SOUZA	0069	000687/2005	
SILVANO MARQUES BIAGGI	0056	000380/2005	
SILVIA ASSUN•AO DAVET ALV	0048	000101/2005	
	0050	000228/2005	
	0043	000009/2005	
SILVIANI IWERSON BARONE	0054	000272/2005	
	0046	000013/2005	
	0056	000380/2005	
	0057	000381/2005	
	0047	000014/2005	
	0048	000101/2005	

bargar em 10 dias, evitando-se qualquer alegação futura de cerceamento de defesa. Mesmo com eventual renúncia, neste momento, pelo mesmo advogado, o prazo dos embargos decorrerá normalmente, por força do disposto no artigo 45 do CPC.” -Adv. HELIO DOMINGOS e WASHINGTON LUIZ KNIPPEL-BERG MARTINS-

11.-BUSCA E APREENSAO-671/2002-FINA USTRIA COMP.DE CREDITO FINANC. E INVESTIMANTO x WANDERLEIA FATIMA ESCHER -Manifeste-se o requerente.-Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO - 797/2002 - IMOBILIARIA SOL LTDA. x MUNICIPIO DE SARANDI - preparar as custas e honorários, no valor de R\$ 709,26, sob pena de execução - Adv. LUCIANA E. MARRAFAO-

13.-REPARACAO DE DANOS-802/2002-VALTEIR DE OLIVEIRA x ALL - AMERICA LOGISTICA LATINA e outros - recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LAUDO ALVES PICANCO-

14.-BUSCA E APREENSAO-898/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x THAIS DE MELO PRAJIANTE BERTOLINO -Manifeste-se o requerente.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

15.-ACAO COMINATORIA-988/2002-JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA e outros x CONSTRUTORA VICKY LTDA. e outros -recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO-

16.-EXECUCAO - 123/2003 - ALBA ADESIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x COMBRAS COMPENSADOS BRASIL LTDA - manifeste-se o exequente sobre a juntada do ato depreciado - Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE-

17.-REPARACAO DE DANOS MAT/MORAIS - 201/2003 - EDER CAPELLI DE OLIVEIRA e outros x CLODOALDO GARBUGIO e outros - despacho de fls. 230: “ (...) N/fo foram suscitadas matérias de forma e o processo está em ordem, razão/fo pela qual o declaro saneado. II - Fixo como pontos controvertidos: a) a prática de ato ilícito pelos requeridos, de forma dolosa ou culposa; b) a culpa exclusiva do requerente; c) a ocorrência de danos materiais e morais, bem ainda os seus montantes; d) o nexo de causalidade; e) os limites da responsabilidade da denunciada para com o denunciante, em razão/fo da lei e do contrato. III - Defiro a produção/fo das provas tempestivamente pugnadas, consistentes em documentos, depoimento pessoal das partes (excluída a denunciada), inquirição/fo de testemunhas e perícia. Para avaliar as sequelas sofridas pelo requerente, nomeio perito o mérito Dr. Manoel Alvares Sobrinho, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o “munus” no prazo de 05 dias, sob as benesses da gratuidade. No mesmo prazo, as partes dever/fo formular seus quesitos e indicar eventuais assistentes técnicos. Havendo aceitação/fo, o “expert” deverá ser intimado a fixar data para a realização/fo da perícia, com antecedência mínima de 30 dias, dando-se ciência às partes. IV - Sem prejuízo disso, designo audiência de instrução/fo e julgamento para o dia 10/01/2006, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem, sob pena de confissão/fo, bem ainda as testemunhas arroladas.” - Adv. MARIA ROSA DOS SANTOS, MOACIR BORGES JUNIOR e MILTON LUIZ C. KUSTER -

18.-DEPOSITO - 263/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x VALDECIR GOMES PEREIRA -manifeste-se sobre a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) —Adv. MARIANA FAULIM GAMBA-

19.-USUCAPIAO - 266/2003 - VALDETE MARIANO x ESPOLIO DE ANTONIO MARIANO - recolher guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 105,00, à intimação/fo das testemunhas - Adv. ADELINO GARBUGGIO-

20.-INVENTARIO - 316/2003 - Espólio de ADELINO COLLI - para que no prazo de 05 dias, preste as contas devidas, sob as penas da lei, inclusive na esfera criminal - Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES e VALMIR BRITO DE MORAES-

21.-BUSCA E APREENSAO - 400/2003 - OMNI S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDIO DE MORAIS - suspendeu o feito em razão/fo do falecimento do requerido; ao requerente a fim de que promova a habilitação/fo dos sucessores do “de cujus”, a teor do que preceitua o art. 1056 do CPC, em feito apartado - Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

22.-ACAO DE RESSARCIMENTO-446/2003-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x MASSA FALIDA DA IND. E COM. DE ESTOFADOS MGA LTDA e outros -especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificadamente (art. 331, par. 3º do CPC) -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO - 525/2003 - VULCANIZACAO SARANDI PNEUS LTDA x MUNICIPIO DE SARANDI - preparar as custas no valor de R\$ 39,46 - Adv. JANAINA ROSA GUIMARAES-

24.-NUL. DE ATO C/C PED.DE REINT. - 538/2003 - AJS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x ADEMIR CORDEIRO DOS SANTOS e outros - manifestem-se os requeridos acerca da proposta formulada às fls. 67/68, em 05 dias, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência - Adv. PAULO MANOEL DO NASCIMENTO-

25.-REVISAO DE CONTRATO - 646/2003 - CARLOS RO-

BERTO FUZA ME, FIRMA INDIVIDUAL x BANCO ITAU S/A - recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI.-

26.-DEPOSITO-723/2003-BANCO PANAMERICADO S/A x MARCELO APARECIDO MARCELINO -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção-Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

27.-CURATELA - 787/2003 - MARIA DE LOURDES RAMANO MACHADO x ANTONIA ALVES ARAUJO SOARES - manifeste-se o procurador da requerente sobre a possibilidade de indicar outra pessoa da família (quem esteja de fato responsável) que possa assumir o “munus” de curador, trazendo prova do vínculo de parentesco, já que a desistência da ação/fo se afigura mais possível após o trânsito em julgado da sentença - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

28.-ACAO MONITORIA-88/2004-ALISUL ALIMENTOS S/A x M.F.V. GRAVENA COM. DE PRODUTOS AGROP. LTDA -manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão -Adv. L. FELIPE L. MACHADO-

29.-INDENIZACAO - 98/2004 - VELASCO E PAULA LTDA - ME e outros x COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA - deferiu o adiamento da audiência; manifestem-se as partes, sobre a efetivação/fo do acordo que mencionaram estar negociando - Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA C. PUCCA BERNARDI-

30.-BUSCA E APREENSAO-136/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x EDNA MARTA OLIVEIRA DOS SANTOS. - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão/fo do Sr. Oficial de Justiça-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

31.-BUSCA E APREENSAO-181/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A. x MARIA APARECIDA DA SILVA PIRES -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

32.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-205/2004-BANCO FIAT S/A x IVA APARECIDA O BERNARDO -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

33.-DEMOLITORIA C/C IND. ESBULHO - 225/2004 - EDMUNDO JESUS DAS MERCES e outros x CARLOS ALBERTO GONCALVES E ESPOSA - manifeste-se sobre a avaliação/fo de fls. 75, no valor de R\$ 270,00 (área de terras em questão/fo) - Adv. ERCILIO CESAR DUTRA-

34.-BUSCA E APREENSAO-295/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x GERALDO MANINI DA SILVA. -Manifeste-se o requerente.-Adv. RODRIGO V. G. TEIXEIRA.-

35.-REV. CONTRATUAL C/C TUT. ANT. - 657/2004 - ANTONIO DONIZETE PICAIO - EPP x BANCO BRADESCO S/A. - manifeste-se sobre a proposta de honorários periciais - R\$ 5.500,00 - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-676/2004-JOSE NATALINO CARDOSO x LEANDRO MONTEIRO DA SILVA -retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente (intimação/fo do requerido) - Adv. JOEL GERALDO COIMBRA FILHO.-

37.-CURATELA - 756/2004 - FRANCISCA SOARES PEREIRA x EXPEDITO FRANCISCO - despacho de fls. 41: “Tendo em vista o frequente problema verificado nesta Comarca de que os curadores, após a sentença, n/fo comparecem para assinar o termo de compromisso, assim como n/fo comprovam a publicação/fo dos editais, bem ainda que, neste caso particular, o interditando/fo foi morar com outro irm/fo, na cidade de Carapicuíba-SP, determino a intimação/fo do patrono da parte autora para dizer se tem condições de se comprometer pessoalmente em trazer o pretenso curador a este Juízo, no momento oportuno, bem como em juntar as publicações dos editais, ou para que desista da ação/fo, para que outra seja proposta no atual domicílio do requerido - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

38.-DECLAR. INEX. C/ANT. TUTELA - 898/2004 - MARIA NOELY PEREIRA DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A. - recebeu o agravo retido; ao requerente-agravado para oferecer seus contra-razões - Adv. PAULO SHIRO YAMASHITA., JOSE OSVALDO MOROTI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

39.-ORD.DE INEXIST.REL.JURIDICA-1094/2004-ADAIR BRANCO e outros x MUNICIPIO DE SARANDI -recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal -Adv. WALTER POPPI-

40.-ORD.DE INEXIST.REL.JURIDICA-1096/2004-DENILSON HENRIQUE DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE SARANDI -recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal -Adv. WALTER POPPI-

41.-DEPOSITO - 1294/2004 - BANCO BNL DO BRASIL S/A. x ANDRE LEONEL PEDROSO - suspendeu o feito em razão/fo do falecimento do requerido; ao requerente para que promova a habilitação/fo dos sucessores do “de cujus”, a teor do que preceitua o art. 1056 do CPC, em feito apartado - Adv. TATIANE ACHCAR e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

42.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1416/2004 - FREDERICO MESQUITA NOGUEIRA MENDES x BANCO FIAT S/A - Acolheu a exceção/fo de incompetência oposta e determinou a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Londrina,

n/fo apenas por se tratar de relação/fo de consumo, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), mas também por força da competência territorial estabelecida no Código de Processo Civil (art. 94), considerando que o excipiente reside na cidade acima apontada - Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

43.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-9/2005-ATACILIA PACHECO DAMIAO e outros x BRASIL TELECOM S/A. - tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita e o feito comportar julgamento antecipado, voltem os autos conclusos para sentença após o prazo para eventual recurso-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE. SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETTI, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA., DANIELE STUMPF BUENO BRANDAO, CAMILA PEDRO BOM, MOEMA SANTANA SILVA e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-

44.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-10/2005-MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A. -tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita e o feito comportar julgamento antecipado, voltem os autos conclusos para sentença após o prazo para eventual recurso-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERTSON BARONE e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

45.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-12/2005-ALUIZA DE LIMA GOMES e outros x BRASIL TELECOM S/A. -tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita e o feito comportar julgamento antecipado, voltem os autos conclusos para sentença após o prazo para eventual recurso-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERTSON BARONE e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

46.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS - 13/2005 - JOSE ALVES DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S/A. - Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita e o feito comportar julgamento antecipado, voltem os autos conclusos para sentença após o prazo para eventual recurso - Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERTSON BARONE e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

47.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-14/2005-PEDRO QUADROS e outros x BRASIL TELECOM S/A. -tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita e o feito comportar julgamento antecipado, voltem os autos conclusos para sentença após o prazo para eventual recurso-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERTSON BARONE e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

48.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-101/2005-JOSE DOS REIS SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A. -tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita e o feito comportar julgamento antecipado, voltem os autos conclusos para sentença após o prazo para eventual recurso-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ERIKA FERNANDA RAMOS, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETTI, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA. e UBALDO DA CONCEICAO PAPA e BOGADO-

49.-BUSCA E APREENSAO-215/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x LUCIANA DE FATIMA IZEPATO. -Manifeste-se o requerente.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

50.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-228/2005-MARIA DITUKO KAWANISHI e outros x BRASIL TELECOM S/A. - tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita e o feito comportar julgamento antecipado, voltem os autos conclusos para sentença após o prazo para eventual recurso-Adv. PAULO SHIRO YAMASHITA., ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ERIKA FERNANDA RAMOS, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETTI, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA. e UBALDO DA CONCEICAO PAPA e BOGADO-

51.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-229/2005-DORVAL BIF e outros x BRASIL TELECOM S/A. -tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita e o feito comportar julgamento antecipado, voltem os autos conclusos para sentença após o prazo para eventual recurso-Adv. PAULO SHI-

RO YAMASHITA., ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERTSON BARONE e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

52.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-234/2005-ADEMIR BASTIDA SANCHES e outros x BRASIL TELECOM S/A. -tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita e o feito comportar julgamento antecipado, voltem os autos conclusos para sentença após o prazo para eventual recurso-Adv. PAULO SHIRO YAMASHITA., ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERTSON BARONE e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

53.-BUSCA E APREENSAO-265/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CRISTOVAO DA SILVA CORREA. -Manifeste-se o requerente.-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE N. FERRAZ-

54.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-272/2005-ADAIR MARIA PEREIRA ZANON e outros x BRASIL TELECOM S/A. -às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliação/fo nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, n/fo havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

55.-ACAO MONITORIA-336/2005-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DOS COM. SICOOB. x F R RIBEIRO CONFECOES ME. e outros -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção-Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS.-

56.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-380/2005-JOAO FERREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A. -tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita e o feito comportar julgamento antecipado, voltem os autos conclusos para sentença após o prazo para eventual recurso-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETTI, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA., DANIELE STUMPF BUENO BRANDAO, CAMILA PEDRO BOM, MOEMA SANTANA SILVA e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-

57.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-381/2005-IVONE DE CARLOS DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A. -tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita e o feito comportar julgamento antecipado, voltem os autos conclusos para sentença após o prazo para eventual recurso-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERTSON BARONE e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

58.-DEPOSITO - 437/2005 - BANCO PANAMERICANO S/A. x LUIZ CARLOS DE JESUS - manifeste-se a parte autora, tendo em vista que decorreu o prazo, sem manifestação/fo nos autos, pelo requerido - Adv. ERIKA EHARA-

59.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA - 535/2005 - MADRID METAIS LTDA. x MARCIO FERNANDO MARTINS e outros - em razão/fo da inércia dos executados, diga a parte credora se tem seu crédito satisfeito com a apreensão/fo do bem - Adv. EVANDRO FRANCO LIBANEO e RENATA FELIX MARTINEZ-

60.-BUSCA E APREENSAO-556/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE APARECIDO RODRIGUES. -Manifeste-se o requerente.-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

61.-INTERDICAÇÃO - 595/2005 - MARLENE NEVES AMANCIO DA SILVA. x APARECIDA AMANCIO DA SILVA. - manifeste-se sobre o laudo pericial - Adv. ANDREIA MALDONADO. e ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER-

62.-BUSCA E APREENSAO-598/2005-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x ESPOLIO DE EDINO FRANCISCO DA SILVA. -Manifeste-se o requerente.-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-633/2005-IRMAOS MARCONI LTDA. x M F JACOMIM e JACOMIM LTDA. - ME. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão/fo do Sr. Oficial de Justiça-Adv. IVONETE REGINATO A. DOS SANTOS-

64.-BUSCA E APREENSAO-636/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A. x RENE APARECIDO DE JESUS. -Manifeste-se o requerente.-Adv. TATIANE ACHCAR-

65.-MANDADO DE SEGURANCA - 637/2005 - R R N AMARO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME. x APARECIDO FARIAS SPADA e outros - recebeu o apelo, em seu efeito devolutivo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal -Adv. SERGIO LUIZ JACOMINI-

66.-EXECUCAO - 643/2005 - WEGG - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x EURIDES IDALINA DA SILVA. - Diga o exequente, em cinco dias, tendo em vista que

decorreu o prazo sem interposição de embargos - Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

67.-RESCISAO LOCACAO C/C DESPEJO-674/2005-SIDNEI CAROLANO XAVIER. x CICERO FIRMINO LOPES e outros -manifeste-se a parte autora, posto que decorreu o prazo sem oferecimento de contestação pela parte requerida-Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUZA-

68.-BUSCA E APREENSAO - 681/2005 - BANCO BNL DO BRASIL S/A. x CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS - manifeste-se a parte autora sobre os depósitos em 05 dias, sob pena de liberação do veículo - Adv. TATIANE ACHCAR-

69.-COBRANCA (RITO EXEC.)-687/2005-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA. x ISOFORM IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE ESC. LTDA. - manifeste-se a parte autora, posto que decorreu o prazo sem oferecimento de contestação pela parte requerida - Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI-

70.-INTERDICAÇÃO - 703/2005 - OLEDICE SARAIVA DE GOUVEIA. x ANA FLAVIA SARAIVA DE GOUVEIA. - manifeste-se sobre o laudo pericial - Adv. MARIA ROSA DOS SANTOS-

71.-INVENTARIO - 725/2005 - LUZIA TURCI DE OLIVEIRA x VITAL BARBOSA DE OLIVEIRA - a requerente deverá firmar termo de compromisso pessoalmente; após às primeiras declarações - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

72.-ALVARA - 752/2005 - ADEMIR FRANCISCO DE SOUZA - da sentença que acolheu o pedido inicial - Adv. LUIS GUILHERME V. TURCHIARI-

73.-EXECUCAO FISCAL-315/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PR - CRF/PR. x LM MEDICAMENTOS LTDA. - diga o(a) exequente, tendo em vista que as praças resultaram negativas-Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

74.-EXECUCAO FISCAL - 172/2003 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - manifeste-se sobre a reavaliação - R\$ 3.000,00 - Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

75.-EXECUCAO FISCAL-175/2003-MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA -em raz/éo do impasse estabelecido entre as partes, foi fixado o valor do imóvel, para fins de praxeamento, no montante de R\$ 1.700,00; decorrido o prazo de recurso, ser/éo marcadas as praças-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

76.-EXECUCAO FISCAL-176/2003-MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA -em raz/éo do impasse estabelecido entre as partes, foi fixado o valor do imóvel, para fins de praxeamento, no montante de R\$ 1.250,00; decorrido o prazo de recurso, ser/éo marcadas as praças-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

77.-EXECUCAO FISCAL - 281/2003 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - manifeste-se sobre a reavaliação - no valor de R\$ 1.800,00 - Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

78.-EXECUCAO FISCAL - 370/2003 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - manifeste-se sobre a reavaliação (R\$ 4.000,00) - Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

79.-EXECUCAO FISCAL - 416/2003 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - em raz/éo do impasse estabelecido entre as partes, fixou o valor do imóvel, para fins de praxeamento, no montante mediano de R\$ 1.750,00; decorrido o prazo de recurso, ser/éo designadas as praças - Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

80.-EXECUCAO FISCAL-523/2003-MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA -em raz/éo do impasse estabelecido entre as partes, foi fixado o valor do imóvel, para fins de praxeamento, no montante de R\$ 1.250,00; decorrido o prazo de recurso, ser/éo marcadas as praças-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

81.-EXECUCAO FISCAL-530/2003-MUNICIPIO DE SARANDI x JOSE WLADIMIR GARBUGIO -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 794, I do CPC -Adv. JOSE WLADIMIR GARBUGGIO-

82.-EXECUCAO FISCAL - 543/2003 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - manifeste-se sobre a avaliação - no valor de R\$ 3.000,00 - Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

83.-EXECUCAO FISCAL - 631/2003 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - em raz/éo do impasse estabelecido entre as partes, fixou o valor do imóvel, para fins de praxeamento, no montante mediano de R\$ 1.900,00; decorrido o prazo de recurso, as praças ser/éo designadas - Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

84.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 28/1999 - Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR -CASSI-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNC. DO B.BRASIL x CONTERPAVI - CONSTRUÇOES TERRAPL. PAV. LTDA - retirar carta de arrematação - Adv. JAIRO BASSO, EDSON SHOITI FUGIE, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-

85.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 75/2001 - Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBURIU - SC - CONSTRUTORA E COM. H. SCHULTZ E COMP. LTDA E OUTRO x INDUSTRIA COM. DE MARMORES E GRANITOS ITAMAR LTDA. - despacho de fls. 51: "Tendo em vista as informações

trazidas pela certidão retro, a cautela recomenda que o praxeamento seja adiado a fim de evitar futura arguição de nulidade. Determino a atualização da avaliação - com a intimação das partes para manifestação no prazo de 05 dias. Havendo consenso, pautem-se novas datas para o leilão. Comunique-se o juízo deprecante. Intimem-se." Ao autor para preparar as custas de Avaliação no valor de 1.670,00 VRC (R\$ 175,35) - Adv. JOSE AUGUSTO HEIL e RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-

Sengés

JUIZ DE DIREITO DE SENGÉS - PARANÁ.
VARA CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.
DRA. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
JUIZA DE DIREITO.
RELAÇÃO Nº 43/2005.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SENE	0010	000003/2005
ABILIO CESAR COMERON	0004	000238/2002
ADRIANA NEGRINI	0010	000003/2005
	0019	000335/2005
ANA PAULA ABDALA E SILVA	0013	000205/2005
	0009	000344/2004
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0001	000165/1995
ARMSTRONG TAVARES DE LIND	0017	000272/2005
BARBARA L. DE SOUZA SPAGN	0001	000165/1995
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0010	000003/2005
	0019	000335/2005
	0048	000133/2005
CARLOS ALBERTO BIAGGI	0006	000341/2003
	0011	000165/2005
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0025	000384/2005
	0003	000199/2002
	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
DANIEL SANTOS MENDES	0040	000435/2005
	0041	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0008	000237/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
	0044	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0008	000237/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
	0044	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0008	000237/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
	0044	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0008	000237/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
	0044	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0008	000237/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
	0044	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0008	000237/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
	0044	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0008	000237/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
	0044	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0008	000237/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
	0044	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0008	000237/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
	0044	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0008	000237/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
	0044	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0008	000237/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
	0044	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0008	000237/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
	0044	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0008	000237/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
	0044	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0008	000237/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
	0044	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0008	000237/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
	0044	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0008	000237/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
	0044	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0008	000237/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
	0044	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0008	000237/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0020	000338/2005
	0037	000419/2005
	0038	000421/2005
	0026	000387/2005
	0023	000378/2005
	0027	000388/2005
	0044	000436/2005
	0003	000199/2002
EDER ROMEL	0012	000178/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0021	000344

PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07/07/06, as 15h30. Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 42 e documentos de fls. 43/44.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

27.-APOSENTADORIA POR IDADE-388/2005-MARIA JOSE DE MELO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07/02/06, às 16h00.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

28.-BUSCA E APREENSAO-401/2005-BANCO FINASA S/A x HEBER CRISTIANO DA SILVA.-...Assim, diante do que acima foi exposto e tudo mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo Yamaha, XTZ 125K, gasolina 2004/2005, cor preta, placas AMK 9289, chassi 9C6KE038050021502, cuja apreensão liminar de fls., 16 torno definitiva. Fica facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, parágrafo 5º do Decreto Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º — do Decreto Lei 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do CPC, fixo em R\$ 200,00, considerando o valor dado a causa, a sua simplicidade, a revelia do réu, o trabalho desenvolvido pela profissional e o lugar da prestação do serviço.-Adv. MARLI INACIO PORTINHO SILVA.

29.-ORD. DE COBRANÇA-405/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A -BANESPA x CLEBERTON BORTOLUZZE E CIA LTDA e outros.-O processo já foi homologado, conforme se vê da sentença proferida as fls. 30, assim sendo, aguarde-se o transito em julgado da mesma, e arquite-se em seguida, conforme já determinado. -Adv. IDELANIR ERNESTI.

30.-MONITÓRIA-406/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x CLEBERTON BORTOLUZZE E CIA LTDA e outros.-...Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 20/24), com o que julgo extinto este processo, o que faço com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Feitas as baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos... -Adv. IDELANIR ERNESTI.

31.-MONITÓRIA-407/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A -BANESPA x CLEBERTON BORTOLUZZE E CIA LTDA e outros.-O processo já foi homologado, conforme se vê da sentença proferida as fls. 24, assim sendo, aguarde-se o transito em julgado da mesma, e arquite-se em seguida, conforme já determinado. -Adv. IDELANIR ERNESTI.

32.-MONITÓRIA-408/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x KATHIA FERREIRA BORTOLUZZE-EPP e outros.-O processo já foi homologado, conforme se vê da sentença proferida as fls. 31, assim sendo, aguarde-se o transito em julgado da mesma, e arquite-se em seguida, conforme já determinado. -Adv. IDELANIR ERNESTI.

33.-MONITÓRIA-409/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A -BANESPA x KATHIA FERREIRA BORTOLUZZE-EPP e outros.-O processo já foi homologado, conforme se vê da sentença proferida as fls. 31, assim sendo, aguarde-se o transito em julgado da mesma, e arquite-se em seguida, conforme já determinado. -Adv. IDELANIR ERNESTI.

34.-MONITÓRIA-410/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x PALEGES SOLUCOES EM EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA e outros.- O Processo já foi homologado, conforme se vê da sentença proferida as fls. 25, assim sendo, aguarde-se o transito em julgado da mesma, e arquivando-se em seguida, conforme já determinado.-Adv. IDELANIR ERNESTI.

35.-SUMARIA DE COBRANÇA-411/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A -BANESPA x PALEGES SOLUCOES EM EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA e outros.- O processo já foi homologado, conforme se vê da sentença proferida as fls. 30, assim sendo, aguarde-se o transito em julgado da mesma, e arquite-se em seguida, conforme já determinado. -Adv. IDELANIR ERNESTI.

36.-ORD. DE COBRANÇA-412/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x KATHIA FERREIRA BORTOLUZZE-EPP e outros.- O processo já foi homologado, conforme se vê da sentença proferida as fls. 32, assim sendo, aguarde-se o transito em julgado da mesma, e arquite-se em seguida, conforme já determinado. -Adv. IDELANIR ERNESTI.

37.-APOSENTADORIA POR IDADE-419/2005-IVETE DOS PASSOS ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14/02/2006, as 13h30. Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 39 e documentos de fls. 40/41.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

38.-APOSENTADORIA POR IDADE-421/2005-JULIA DO NASCIMENTO SCHIRMER VELOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14/02/06, as 14h00.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

39.-EXEC. DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-427/2005-BANCO DO

ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA.-Intime-se o executado para comparecer em cartório e assinar o termo de nomeação, ciente que o prazo para eventual embargos inicia-se da assinatura do termo.-Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI.

40.-APOSENTADORIA POR IDADE-435/2005-CERDICA ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 27 e documentos de fls. 28/29.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES.

41.-APOSENTADORIA POR IDADE-436/2005-NADIR DRE TAVARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 30 e documentos de fls. 31/32.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES.

42.-BUSCA E APREENSAO-447/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA.-Manifeste-se o requerente.-Adv. MARILI R. TABORDA-

43.-BUSCA E APREENSAO-452/2005-BANCO DAIMLER-CHRYSLER S.A x EXPRESSO SENGES TRANP. LTDA.-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pela parte autora, e em consequência, Julgo Extinto este processo com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

44.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-483/2005-U.D.A. x E.J.-Atenda-se o requerimento ministerial de fls. 09. -Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER.

45.-DIVORCIO DIRETO-486/2005-G.M.O. e outros x E.J.-Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 30/11/2005 as 15:00 horas, facultando as partes o prazo estabelecido no art. 407 do CPC, para a apresentação de rol de testemunhas.-Adv. MARIA FLAVIA MELLO RIBEIRO.

46.-EXEC. DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-491/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA e outros.-Citem-se para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia reclamada e seus acréscimos legais ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 01% do valor do débito.-Adv. IDELANIR ERNESTI.

47.-EX. FISCAL ESTADUAL-11/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMPRESA DE TRANSPORTES INTRAM LTDA e outros.-Ante a certidão supra, manifeste-se o exequente.-Adv. ROSERIS BLUM.

48.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-133/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA-PR -VALOR FLORESTAL-GESTAO ATIVOS FLORESTAIS LTDA x O JUIZO.-Ante a certidão retro do Senhor Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. (não foi achado a pessoa de Jair Ferreira de Pontes, para ser citado). -Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO.

49.-GUARDA E TUTELA-16/2005-GC. e outros x N.A.P.-Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado e com fulcro nos arts. 33, 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, coloco N.A.P. sob a guarda de G.C e V.M.S., ressaltando que a concessão de guarda, ainda que com fundamento no dispositivo acima mencionado, e sempre provisória, podendo ser alterada a qualquer momento, nos termos do art. 35 do ECA.- Adv. VERA LUCIA FRAGNAN VIEIRA.

Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR
RELAÇÃO Nº 40/2.005.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA APDARCIN ALSOUZ	0001	000285/1999
	0022	000037/2004
	0023	000203/2004
	0004	000028/2002
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0022	000037/2004
ALCEU SCHWEGLER	0027	000025/2005
	0024	000017/2005
ALDIVINO DAS GRACAS SILVA	0008	000131/2004
	0002	000283/2000
AMANDIO SBRUSSI	0028	000111/1999
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0003	000298/2001
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0021	000017/2002
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0025	000021/2005
	0024	000017/2005
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0025	000021/2005
	0027	000025/2005
	0024	000017/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0007	000096/2004
	0015	000148/2005
DALVA VERNILLO	0006	000313/2003
DANIELA SILVA VIEIRA	0013	000029/2005
DARIO REIS	0030	000106/2005
	0017	000316/2005
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0013	000029/2005
ELCIO KOVALHUK	0013	000029/2005
ELIANE DE LIMA	0026	000024/2005
ELIO CASAGRANDE	0021	000017/2002

	0026	000024/2005
	0004	000028/2002
ELTON ALAVER BARROSO	0009	000325/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0007	000096/2004
	0015	000148/2005
	0009	000325/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0005	000042/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0007	000096/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0015	000148/2005
	0002	000283/2000
GILBERTO PEDRIALI	0023	000203/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0007	000096/2004
JOSE DE CESAR FERREIRA	0010	000374/2004
JOSE FERNANDO MARUCCI	0031	000128/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0030	000106/2005
LEOCASSIA MEDEIROS DE SOU	0016	000215/2005
LUCIANA PATRICIA M.B.MENE	0021	000017/2002
	0018	000318/2005
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0016	000215/2005
LUCIANO RODRIGO RODRIGUES	0027	000025/2005
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0024	000017/2005
LUCIUS NARCUS OLIVEIRA	0013	000029/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0003	000298/2001
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0012	000420/2004
MARCELO FARINHA	0006	000013/2003
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0015	000148/2005
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0030	000106/2005
MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO	0017	000316/2005
	0014	000103/2005
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0003	000298/2001
MARCUS AURELIO LIOGI	0001	000285/1999
MARIA JOSE FAUSTINO	0011	000412/2004
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0003	000298/2001
MARIO SERGIO DIAS XAVIER	0027	000025/2005
MARISA DA SILVA SIGUO	0020	000367/2005
MOISES DE GODOY	0009	000325/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0003	000298/2001
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0009	000325/2004
PAULA REGINA GASPARETTO	0008	000131/2004
PEDRO PAULO PEDROSA	0022	000037/2004
RAFAELLA MOREIRA BALSANEL	0003	000298/2001
RENATO DOMINGUES BRITO	0012	000420/2004
RICARDO RAMALHO CARDOSO	0014	000103/2005
ROGERIO FERES GIL	0005	000042/2002
SADI BONATTO	0010	000374/2004
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0006	000313/2003
SERGIO LUIZ RODRIGUES DA	0029	000098/2004
SHIROKU NUMATA	0022	000037/2004
TATIANY NEGRO B. CALHEIRO	0015	000148/2005
TEMIS CHENSO S. RABELO	0006	000313/2003
VANIA REGINA S. QUEIROZ	0001	000285/1999
	0004	000028/2002
	0019	000366/2005
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0009	000325/2004

1.-DESAPROPRIAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO-285/1999-TEREZINHA SEBASTIANA FREIRE E OUTROS x MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS-PR-As partes. "...HOMOLOGO, por SENTENÇA, a conta geral lançada as fls.297/298, no valor de R\$ 35.248,75, o qual devera ser atualizado ate a data do efetivo pagamento. Oportunamente peça-se precatório repositório nos termos da lei...". Advs.Vania Regina Silveira Queiroz, Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza.

2.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-283/2000-BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A x MARIO LUCIO ALVES GOMES-Ao exequente para retirar os officios expedidos e providenciari o encaminhamento dos mesmos e recolhimento das respectivas taxas. Adv.Gilberto Pedriali.

3.-EXECUÇÃO TITULO JUDICIAL-298/2001-HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA x SOLOSER COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e OUTROS-As partes. Processo em ordem, prescindindo de providências saneadoras. O controvertido dos autos esta no valor correto da dívida cobrada, sendo necessaria dilação probatoria, com deferimento das provas orais requeridas, bem como prova pericial contabil postulada pelos embargantes Soloser Ltda, Carlos Alberto dos Santos e Cirlei Aparecida dos Santos. Para realiza-la nomeio perito o Contador Ronaldo de Souza. Em cinco dias, querendo, indiquem assistente tecnico e formulem quesitos pertinentes a materia objeto da pericia, os honorarios periciais uma vez definidos deverao ser adiantados pelo embargantes acima nominados e depositados em Juizo na forma regulada pelo art.33, paragrafo unico, do CPC, sob pena de prosseguimento da ação sem a produção da prova tecnica. Assinalado o prazo de sessenta dias para a entrega do laudo em cartorio, contados da data informada para o inicio dos trabalhos periciais. As partes, nos termos do art. 429 do CPC, deverao disponibilizar ao expert toda a documentação imprescindivel ao exercicio de seu trabalho. Oportunamente sera designada audiencia de instrução e julgamento. Adv.Ana Lucia Macedo Mansur, Luiz Pereira da Silva, Mario Sergio Dias Xavier, Renato Domingues Brito, Marcus Aurelio Liogi.

4.-COMINATORIA-28/2002-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERTANOPOLIS x MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS-As partes. Acolhido o pedido de fls.167 e redesignada audiencia de instrução e julgamento para o dia 11 de janeiro de 2006, as 14:00 horas. Advs. Vania Regina Silveira Queiroz, Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza, Elio Casagrande.

5.-COBRANÇA-42/2002-CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI x JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA-Ao autor. Deferido o pedido de suspensao requerido. Adv.Fernando Jose Bonatto.

6.-PREVIDENCIARIA-313/2003-IVANI APARECIDA SETTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-A autora, para manifestar-se sobre o calculo das custas processuais de fls.271- R\$ 1.388,69. Adv.Vania Regina Silveira Quei-

roz.

7.-BUSCA E APREENSAO-96/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E INVESTIMENTO x FRANCISCO FERREIRA NETO-As partes. "...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e confirmo a liminar outorgada...". Advs.Emerson Lautenschlager Santana, Jose de Cesar Ferreira.

8.-DEPOSITO-131/2004-BANCO FINASA S/A x CARLOS ALBERTO FERREIRA DA CUNHA-Ao autor, para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 80,32. Adv.Pedro Paulo Pedrosa.

9.-COBRANÇA-325/2004-BENASSI TRATORES LTDA x BRADESCO BCN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-As partes. "...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Advs.Elton Alaver Barroso, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Paula Regina Gasparetto.

10.-NULIDADE-374/2004-COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x MONSANTO DO BRASIL LTDA-As partes. Acolhido o pedido de fls.249/250 e designada audiencia de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2005, as 16:00 horas. Advs.Sebastiao da Silva Ferreira, Jose Fernando Marucci.

11.-INDENIZAÇÃO-412/2004-GEVANILDO CARLOS DA SILVA x SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S/A E OUTRA-As partes. Designada audiencia de conciliação para o dia 25 de janeiro de 2006, as 13:30 horas, tendo sido determinado a intimação das partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto com poderes para transgír. Adv. Maria Terezinha Navarro.

12.-INDENIZAÇÃO-420/2004-ROSANE APARECIDA TORRES MENDONÇA E OUTRO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL REGIAO NORTE DO PARANA-As partes. Improcedem as preliminares suscitadas na resposta. A primeira esta mal colocada, pois eventual inexistencia dos prejuizos materiais alegados implicaria na rejeição do ressarcimento pretendido, sem qualquer repercussao no campo das condições da ação. Quanto a segunda e terceira, insta registrar que a petição inicial nao se revela inepta, conquanto preenche satisfatoriamente os requisitos do art.282 do CPC e alem disso permitiu o oferecimento de contestação segura. E nao se olvidue que o arbitramento do dano moral tambem e materia que integra o merito da lide, a ser arrostada pela sentença final apos regular instrução, nao sendo diferente a situação quanto a eventual validade do contrato e higidez da dívida dele decorrente. No mais o processo encontra-se em ordem, prescindindo de providências saneadoras. Deferida a produção das provas orais especificadas pelas partes fls.253/254 e 256, bem como a realização da pericia grafotecnica requerida pelo reu, indispensavel para a formação da minha convicção a respeito da existencia das falsidades alegadas. Para realiza-la nomeio perito o Sr. Carlos Augusto Perandrea Junior. Em cinco dias, querendo, indiquem assistente tecnico e formulem quesitos pertinentes a materia objeto da pericia, uma vez definidos os honorarios periciais deverao ser adiantados pela Cooperativa re nos termos do art.33, caput, do CPC, e depositados em juizo na forma regulada pelo paragrafo unico do mesmo dispositivo legal, isto sob pena de prosseguimento da ação sem a produção da prova tecnica. Assinalado o prazo de sessenta dias para a entrega do laudo pericial em cartorio, devendo o Sr. Perito indicar nos autos dia, horario e local em que tera inicio as atividades periciais. Assinalado que oportunamente sera designada audiencia de instrução e julgamento. Advs.Ricardo Ramalho Cardoso, Marcelo Farinha.

13.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-29/2005-LUIZ AUGUSTO REIS E OUTROS x BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A-Aos embargantes, acerca da impugnação e documento juntado, no prazo de dez dias. Adv.Dimas Jose de Oliveira.

14.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-103/2005-TEXACO BRASIL LTDA x BRASILIO MONTEIRO & CIA LTDA E OUTRA-A exequente, acerca da certidão do Sr.Meirinho de fls.102 e doc. de fls.103/105. Adv.Marcos Joao Rodrigues Salamunes.

15.-BUSCA E APREENSAO-148/2005-BANCO SAFRA S/A x MARIA AUXILIADORA BARBOSA ZANIN-A re, acerca da manifestação de fls.197/198, no prazo de cinco dias. Adv.Marco Antonio Gonçalves Valle.

16.-EMBARGOS A ARREMATIÇÃO-215/2005-LOTEADORA SERTANOPOLIS LTDA x FAZENDA NACIONAL-As partes. "...JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos a arrematação...". Advs.Luciano Rodrigo Rodrigues, Luciana Patricia M.B. Menezes.

17.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-316/2005-NILSON SERGIO DE MELLO x NIVALDO ROBERTO COLETO E OUTRO- Ao executado, para comparecer em cartorio pessoalmente para assinar o Termo de Redução de Oferecimento de Bens a Penhora e tambem aceitar o encargo de depositario, no prazo de tres dias, devendo, exibir em Juizo a prova da propriedade do bem nomeado. Adv.Dario Reis.

18.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-318/2005-JOAO LICA DE PAULA-ME x BANCO BRADESCO S.A-A autora. Defiro inaudita altera pars a liminar colimada, determinando ao Banco reu que se abstenha de promover a inscrição/negativação do autor junto aos cadastros do SERASA e SPC, por debitos relacionados ao contrato bancario identificado na inicial, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00. Caso ja tenha promovido a inscrição, devera baixa-la, no prazo de dez dias, sob pena de pagamento de identica multa. Designada audiencia de conciliação para o dia 09 de janeiro de 2006, as 14:00 horas, tendo sido determinado o comparecimento pessoal das partes ou através de preposto com poderes para transgír. Adv.Luciane Regina Rossini Farth.

19.-PREVIDENCIARIA-366/2005-JOAO PIOVEZAN NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS-Ao autor. Deferido o pedido de Assistência Judiciária. A tutela antecipada requerida sera apreciada apos a apresentação de resposta pelo reu. Adv. Vania Regina Silveira Queiroz.

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-367/2005-AGROPECUARIA SAN PABLO LTDA x ANTONIO MARIA FELIZARDO-A embargante, para que esclareça quais as pessoas que figuram como parte na execucao a fim de que seja exercido juizo quanto ao correto endereçamento da lide. Adv.Moises de Godoy.

21.-EXECUÇÃO FISCAL-17/2002-FAZENDA NACIONAL x SUPERMERCADO CASTOR LTDA- As partes. Decretada a indisponibilidade dos bens e direitos dos executados. Advs.Luciana Patricia M.B.Menezes, Elio Casagrande.

22.-EXECUÇÃO FISCAL-37/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS x EDSON PEDRO ALMEIDA-Aos requerentes, acerca da manifestação de fls.54/56. Advs.Adyr Sebastiao Ferreira.

23.-EXECUÇÃO FISCAL-203/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS x VIAGRO VIDOTTI AGRO AEREA LTDA-A executada. A hipotese nao e de nulidade da execucao e sua extinção, mas sim a suspensão da execucao enquanto nao julgado o Mandado de Segurança noticiado nos autos, valendo observar que a liminar fotocopiada as fls.18/19 foi proferida em acao ajuizada apos a distribuição da presente execucao. Adv. Joao Carlos de Oliveira Junior.

24.-EXECUÇÃO FISCAL-17/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA-As partes. A execucao, em conclusao, deve prosseguir, com rejeição da excecao oposta e nomeação nela veiculada, com determinação para desentranhamento do mandado para que o Sr. Oficial de Justiça promova a penhora de bens suficientes a garantia da execucao. Advs.Clecius Alexandre Duran, Lucius Marcus Oliveira, Alceu Schwegler.

25.-EXECUÇÃO FISCAL-21/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE ROBERTO CILI-A exequent. Reforma a decisao agravada e elevo os honorarios para 10% sobre o valor da divida. Adv. Clecius Alexandre Duran.

26.-EXECUÇÃO FISCAL-24/2005-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO x AR ALMEIDA GERMANOS LTDA-A executada, para comparecer em cartorio pessoalmente para assinar o Termo de Redução de Oferecimento de Bens a Penhora e tambem aceitar o encargo de depositario, no prazo de tres dias. Adv. Elio Casagrande.

27.-EXECUÇÃO FISCAL-25/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA-A executada para manifestar-se sobre os documentos juntados, devendo, esclarecer e comprovar se a liminar em Mandado de Segurança nao restou cassada pela Superior Instancia e se ela diz respeito as CDAs exequentes. Advs.Lucius Marcus Oliveira, Alceu Schwegler.

28.-CARTA PRECATORIA-111/1999-JUIZO DE DIREITO DA V.CIVEL DE IBIPORA-PR. -ANTONIO CANTARELI x ELIDIO DE OLIVEIRA E OUTROS-Ao exequente, para manifestar-se sobre o novo laudo de avaliação de fls.102/104. Adv.Amandio Sbrussi.

29.-CARTA PRECATORIA-98/2004-JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO CARAM SOBRINHO- Ao exequent, acerca da informacao de fls.24. Adv.Shiroko Numata.

30.-CARTA PRECATORIA-106/2005-JUIZO DE DIREITO 2ª VARA CIVEL DE ASSIS/SP -RUBENS FRANCO x NIVALDO ROBERTO COLETO e outros -Ao executado, para comparecer em cartório pessoalmente para assinar o Termo de Redução de Oferecimento de Bens a Penhora e tambem aceitar o encargo de depositario, no prazo de tres dias, devendo, exibir em Juizo a prova da propriedade do bem nomeado. Adv.Dario Reis.

31.-CARTA PRECATORIA-128/2005-JUIZO DE DIREITO DE MARIALVA/PR -BANCO DIBENS S/A x NILTON CESAR HONORIO-A requerente, acerca da certidão do Sr.Meirinho de fls.15. Adv.Juliano Miqueletti Soncin.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 73/2005
DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILSON DOS REIS	3061	0047 000127/2005
ADIR LUIZ COLOMBO	0013	000266/2002
AGOSTINHO DOS S. LISBOA	0078	000723/2005
ALBERTO RODRIGO P. VARGAS	0086	000014/1998
	0084	000079/1994
	0087	000035/1999
	0085	000122/1995
	0022	000490/2003
	0069	000570/2005
	0029	000046/2004
	0034	000253/2004
	0006	000371/2001
	0010	000139/2002
	0051	000173/2005

	0024	000628/2003
	0035	000260/2004
	0050	000143/2005
	0032	000109/2004
	0025	000024/2004
	0040	000671/2004
	0030	000048/2004
	0020	000451/2003
	0005	000492/2000
	0044	000013/2005
	0003	000371/2000
ALESSANDRA ANGINSKI COTOS	0110	000013/2005
	0103	000062/2003
	0105	000112/2003
ALEXANDRE FIDALSKI 32196	0108	000084/2004
ALEXANDRO DALLA COSTA	0060	000322/2005
	0019	000223/2003
AMARILIS VAZ CORTESI 1	0007	000518/2001
ANA CLAUDIA FINGER	0046	000086/2005
	0045	000018/2005
ANA PAULA FING. MASCARELO	0046	000086/2005
	0045	000018/2005
ANA RITA ULRICH	0089	000031/2000
ANDERSON RENY HECK	0053	000228/2005
ANGELO OLVIDO ZANUZO DENA	0015	000493/2002
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	0018	000062/2003
ARISTIDES A. T. FRANÇA 1	0084	000079/1994
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0026	000035/2004
	0028	000043/2004
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	0106	000204/2003
CARLOS ALBERETO BEZERRA	0059	000295/2005
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	0048	000131/2005
CARLOS JOSE DAL PIVA	0081	000750/2005
	0101	000400/2002
CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO	0087	000035/1999
	0012	000234/2002
CHRISTIAN DA S. BORTOLOTT	0108	000084/2004
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	0088	000013/2000
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA 5	0104	000086/2003
	0111	000062/2005
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0015	000493/2002
	0107	000208/2003
	0110	000013/2005
	0022	000490/2003
	0029	000046/2004
	0012	000234/2002
	0051	000173/2005
	0024	000628/2003
	0035	000260/2004
	0032	000109/2004
	0040	000367/2004
	0030	000048/2004
	0005	000492/2000
	0044	000013/2005
	0003	000371/2000
	0004	000392/2000
CLOVIS LOTHAR BREMER	0099	000397/2002
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0113	000187/2005
	0008	000063/2002
CRISTIAN S. BORTOLOTT 31	0105	000112/2003
CRISTIANE AP. JABLONSKI	0018	000062/2003
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0074	000682/2005
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0112	000171/2005
DANIEL ALEXANDRE BEAL	0041	000732/2004
DARIO GENNARI	0070	000601/2005
	0009	000107/2002
DARYENE M.G. PROCHNAU	0070	000601/2005
DAYRO GENNARI	0070	000601/2005
	0009	000107/2002
DELMAR MARINO HOFFMANN	0068	000565/2005
	0115	000097/2005
DIRCE I. F. DE CAMARGO 3	0018	000062/2003
EGBERTO FANTIN	0062	000364/2005
	0071	000611/2005
	0073	000667/2005
	0038	000515/2004
	0114	000212/2005
ELIANE C.DE LIMA BOMBARDE	0089	000031/2000
	0090	000032/2000
	0091	000033/2000
EMERSON L. SANTANA	0074	000682/2005
EMILIANO H. DELLA COSTA	0019	000223/2003
	0017	000612/2002
ERIKA PAULA DE CAMPOS 17	0031	000077/2004
ESTEVAO RUCHINSKI	0113	000187/2005
	0008	000063/2002
EVERTON BOGONI	0088	000013/2000
	0103	000062/2003
FABIANA GUANCINO PERSICOT	0117	000182/2005
FABIO DE ALMEIDA BRAGA 11	0067	000560/2005
FABRICIO TORRES	0112	000171/2005
FLAVIANO B.GARCIA PEREZ	0074	000682/2005
FLORISVALDO H. ANSELMI	0020	000451/1994
FRANCINE RICARDO	0052	000203/2005
GABRIELA DE PAULA SOARES	0084	000079/1994
GENESIO NAILOR FINGER	0046	000086/2005
	0045	000018/2005
GILMAR JEFERSON PALUDO 3	0065	000416/2005
HEITOR SACHSER	0064	000394/2005
HELI ALBERTO ZENI	0023	000596/2003
HELIO LULU	0056	000245/2005
	0007	000518/2001
HUDSON B. ESPOSITO 36.53	0087	000035/1999
	0012	000234/2002
IRACEMA MARIA DE SA	0002	000306/2000
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0103	000062/2003
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0084	000079/1994
	0087	000035/1999
	0069	000570/2005
	0006	000371/2001
	0055	000235/2005
	0010	000139/2002
	0049	000135/2005

	0058	000276/2005
	0050	000143/2005
	0054	000234/2005
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	0088	000013/2000
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0066	000551/2005
	0046	000086/2005
	0027	000039/2004
	0021	000478/2003
	0023	000596/2003
JAYRO ROQUE ZANCHET 6.272	0116	000098/2005
JEANINE H. FORTES BUSS	0059	000295/2005
	0001	000105/1998
	0076	000709/2005
JEFFERSON L. D. FAZZOLARI	0047	000127/2005
JOAO CARLOS POLETTI	0085	000122/1995
JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH	0061	000333/2005
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0041	000723/2004
JOSE AUGUSTO A. DE NORONH	0056	000245/2005
JOSE FERNANDO VIALLE	0018	000062/2003
JOSE GERALDO CANDIDO	0015	000493/2002
JOSE TELLES DO PILAR	0064	000394/2005
	0080	000737/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0066	000551/2005
	0046	000086/2005
	0027	000039/2004
	0023	000596/2003
	0021	000478/2003
KARIN LOIZE HOLLER	0018	000062/2003
LARISA ARAUJO VIGNOLA 35.	0064	000394/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0080	000737/2005
	0063	000366/2005
	0079	000729/2005
	0057	000253/2005
	0011	000200/2002
LILIAN MICHELLE MICHELIN	0075	000703/2005
LUCIANO BRAGA CORTES	0083	000033/1994
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0060	000322/2005
	0019	000223/2003
LUCIO CLOVIS PELANDA	0014	000454/2002
LUCIO MAURO NOFKE	0046	000086/2005
LUIZ ALFREDO R.FARIAS JR	0109	000112/2004
LUIZ ASSI 36.159/PR	0060	000322/2005
LUIZ CARLOS PROVIN 22.36	0056	000245/2005
LUIZ EDERNALDO CALEFFI	0082	000031/1994
	0083	000033/1994
	0089	000031/2000
	0090	000032/2000
	0091	000033/2000
	0092	000039/2000
	0099	000397/2002
	0100	000398/2002
	0101	000400/2002
	0105	000112/2003
	0097	000324/2002
	0094	000042/2000
	0095	000181/2000
	0096	000323/2002
	0093	000040/2000
	0048	000131/2005
LUIZ EDSON FACHIN 9271-P	0094	000042/2000
LUIZ FERNANDO PALMA	0095	000181/2000
	0041	000732/2004
LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PIN	0033	000147/2004
MARCELO DALANHOL	0099	000397/2002
	0066	000511/2005
MARCIA LORENI GUND	0046	000086/2005
	0027	000039/2004
	0021	000478/2003
	0023	000596/2003
MARCIO ANTONIO SASSO 289	0059	000295/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0026	000035/2004
	0028	000043/2004
MARCIO WAGNER	0097	000324/2002
	0096	000323/2002
MARCO ANTONIO PADOVANI 2	0008	000063/2002
MARCOS OSMAR MION 33.337	0043	000826/2004
MARCOS TIEGS	0016	000557/2002
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0041	000732/2004
MARIO AUGUSTO CASTANHA	0098	000369/2002
	0102	000576/2002
	0099	000397/2002
	0100	000398/2002
	0107	000208/2003
	0101	000400/2002
	0105	000112/2003
	0097	000324/2002
	0096	000323/2002
MARIZA RIBEIRO DA SILVA	0007	000518/2001
MARY LUCIA A. DE ANDRADE	0034	000253/2004
	0025	000024/2004
	0077	000722/2005
MICHEL ARON PLATCHEK 941	0082	000031/1994
MOISES DE GODOY 3546/PR	0083	000033/1994
	0072	000660/2005
NILDO VALENTIM DA COSTA	0068	000565/2005
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0013	000266/2002
ODILO BONETTI	0060	000322/2005
REINALDO MIRICO ARONIS 35	0080	000737/2005
RENATA PEREIRA COSTA OLIV	0053	000228/2005
RENY ANGELO PASTRE	0042	000767/2004
	0018	000062/2003
RICARDO CANAN	0088	000013/2000
	0076	000709/2005
ROLDÃO FAZZOLARI	0060	000322/2005
ROSANA M. F. TADIELO 25	0074	000682/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0116	000098/2005
RUI SANTO BASSO 4.707/PR	0033	000147/2004
RUY FONSAATI JUNIOR	0014	000454/2

Requerido para comparecer em cartório e assinar o termo de penhora dos bens indicados as fls. 87/88. - Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI 11.367/PR, ADIR LUIZ COLOMBO 20.459/PR, TATIANA ORLANDI 30.939/PR e ODILIO BONETTI 31.512/PR-

14.-EXECUCAO-454/2002-FIPAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x CARLOS CESAR HENNING - Aos interessados, ante a devolução e juntada da carta precatória de fls. 70. - Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA 26.360/PR e RUY FON-SATTI JUNIOR 24.841/PR-

15.-INDENIZACAO (ORD)-493/2002-DIJALMA CRISOSTOMO TEIXEIRA x BICICLETAS MONARK S/A - Sobre o laudo medico de fls. 146, digam os interessados. - Adv. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688/PR, CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR e ANGELO OLVIDO ZANUZO DENARDIN 5.450-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-557/2002-ROSELEI RODRIGUES COELHO e outros x ARSENIO BOTH - Ante a certidão de fls. 159 verso, manifeste o requerente seu interesse no prosseguimento da presente ação e/ou apresente o seu novo endereço. Prazo de cinco dias. - Adv. MARCOS TIEGS 28.090/PR-

17.-INDENIZACAO (ORD)-612/2002-ELIANE CRISTINA DOS SANTOS x BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIM.E FARMACEUTICA e outros - Ante a petição de fls. 505/507, diga a autora em cinco dias, se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como devera providenciar a postagem dos ofícios expedidos, para intimação das partes. - Adv. EMILIANO H. DELLA COSTA 27.958/PR-

18.-INDENIZACAO (ORD)-62/2003-MARTA REGINA BENEDITO e outros x ROBSON JOSUE DOS SANTOS e outros - Recebidas apelações de fls. 507, 522 e 530. Aos apelados para querendo apresentarem suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. SERGIO CANAN, RICARDO CANAN 33.819/PR, DIRCE I. F. DE CAMARGO 33799/PR, WILSON CARLOS KUHN 1.688/PR, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN 9356/PR, JOSE FERNANDO VIALLE 5.965/PR, CRISTIANE APª JABLONSKI 35557/PR e LARI-SA ARAUJO VIGNOLA 35.565/PR-

19.-EXECUCAO-223/2003-COOP. DE CRED. AGROP. DO OESTE - SICREDI OESTE x AVELINO VERONEZ e outros - Mantida a decisão agravada. - Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO 27.827/PR, EMILIANO H. DELLA COSTA 27.958/PR, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 31.022/PR, ALEXANDRO DALLA COSTA 35.052/PR e SERGIO RICARDO ZENNI 29.747/PR-

20.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-451/2003-OTACILIO ANANIAS MORENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. FLORISVALDO H. ANSELMI 19.349/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-478/2003-ANGELO PEREIRA RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Aos interessados, ante a devolução e juntada da carta precatória de fls. 178. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR e KARIN LOI-ZE HOLLER 28.944/PR-

22.-REVISAO E COB. APOSENTADORIA-490/2003-FRANCISCO APARECIDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-596/2003-DIMAS BAGATOLLI x BANCO BANESTADO S/A - Aos interessados, ante a devolução e juntada da carta precatória de fls. 151. Ao Requerente, ante o depósito de fls. 165. - Adv. MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR e HELI ALBERTO ZENI 2.877/PR-

24.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-628/2003-APARECIDO RODRIGUES GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

25.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-24/2004-ZAQUEU PIMENTEL DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12443-B/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-35/2004-LUIZ CARLOS WERNER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Recebida a apelação de fls. 375, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresenta as contras razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-39/2004-A. ZIMERMANN & GIACOMINI LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Indeferido o pedido de fls. 497/498, porque o procurador da Autora foi intimado da r. sentença, pessoalmente em cartório, conforme certidão de fls. 488 verso. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-43/2004-O. LOCATELLI & LOCATELLI LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Facultado ao Requerido complementar as

ocentas no prazo de 15 dias, para o fim de juntar aos autos os extratos da conta corrente conforme termos da sentença. - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-

29.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-46/2004-JOAO SANTIAGO RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

30.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-48/2004-JAMIL ALVARO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

31.-EXECUCAO-77/2004-PERDIGAO AGROINDUSTRIALS.A x TOLEFRIOS - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros - A Requerente, ante os documentos de fls. 138/141. (resposta dos ofícios de registro de imóveis) - Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS 17.492/PR-

32.-REVISAO E COB. APOSENTADORIA-109/2004-MARIA JOSE PINTO DE ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

33.-COBRANCA (ORD)-147/2004-ALVIMAR SOUZA MARQUES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Recebida a apelação de fls. 195, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. RUY FONSAATI JUNIOR 24.841/PR, MARCELO DALANHOL 31.510/PR-

34.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-253/2004-ANTONIO ALVES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12443-B/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

35.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-260/2004-JOSE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

36.-BUSCA E APREENSAO (FID)-300/2004-COOP. DE CRED. AGROP. DO OESTE - SICREDI OESTE x EDIUSON APARECIDO COSTA - A Requerente, ante a certidão de fls. 84 verso. - Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO 27.827/PR-

37.-EXTINÇÃO DE RESTRIÇÃO-326/2004-ITACIR ANTONIO SPERAFICO x HOSANA MARIA CONTI - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 25,40 - Adv. SERGIO CANAN-

38.-EXECUCAO-515/2004-AUTO POSTO TOLECAMA LTDA x C. A. F. DA CRUZ ROTISSERIE - ME - Para deferimento do pedido de suspensao, deverao ser preparadas as custas processuais remanescentes que importam em R\$ 203,27. - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

39.-USUCAPIAO-651/2004-ROQUE ALFREDO KOERBES e outros x ESTE JUIZO - Aos Requerentes, ante a certidão de fls. 88 verso. "...deixando de citar a Romildo Pedro etzinger de exarar suas assinatura, por nao mais residir nesta cidade, mas no Estado de Santa Catarina, em local desconhecido..." - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 14.486/PR-

40.-REVISAO E COB. APOSENTADORIA-671/2004-MESSIAS JOSE ASTORI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

41.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-732/2004-LEONARDO DELLA COSTA x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - UNICARD UNIBANCO - Designado o dia 15 de dezembro de 2005, as 14:00 horas, na Avenida Parigot de Souza, 1986, sala 03, nesta cidade de Toledo - Paraná, para o início dos trabalhos periciais. - Adv. DANIELEALEXANDRE BEAL 33.747/PR, VANESSA CRISTINA VEIT - 33.912/PR, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA 23044/PR, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 33120/PR, MARIA REGINA ZARATE NISSEL 33071/PR, LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO 22887/PR e SIMONE RADONS 25.000/PR-

42.-REVISAO CONTRATO REPINDEBITO-767/2004-REVENDA DIESEL PEROLA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Recebida a apelação de fls. 766, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR-

43.-EXECUCAO-826/2004-ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTD x O. J. MENEGOTTO & CIA LTDA - "...homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos a arrematação de fls. 45/47 posto que atende os requisitos legais do artigo 694 do CPC. Assim cumprido o disposto no item 5.8.9 inciso II do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e juntado comprovante do recolhimento do imposto "inter vivos" expeça-se a a competente carta de arrematação..." - Adv. MARCOS OSMAR MION 33.337/PR-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-13/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x NACIM FENNER -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR e CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR-

45.-BUSCA E APREENSAO (FID)-18/2005-BANCO ITAU S/

A x LUIZ CARLOS DE LIMA - "...homologo, por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 46 e, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas ja preparadas. Honorarios advocatícios incluídos no acordo. Oportunamente, arquivem-se estes autos..." - Adv. GENESIO NAILOR FINGER 5.925/PR, ANA PAULA FING. MASCARELO 21.649/PR e ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR-

46.-DECLARATORIA DE NULIDADE-86/2005-METALURGICA PERONI LTDA x BANCO ITAU S/A - Ante a desistencia do Reu a produção de provas, foi declarada encerrada a instrução do processo. A Requerente, para preparar as custas processuais remanescentes - R\$ 87,30 - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, LUCIO MAURO NOFKE 35.569/PR, GENESIO NAILOR FINGER 5.925/PR, ANA PAULA FING. MASCARELO 21.649/PR e ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-127/2005-CIRLEI TEREZINHA BIESEK LEHN x VALDAIR A. BAGGIO e outros - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. ADEMILSON DOS REIS 30611/PR e JOAO CARLOS POLETTI 36.326/PR-

48.-INDENIZACAO (ORD)-131/2005-NEUZA OLINDINA BIZ x TRANSPORTADORA GIRARDI LTDA e outros - Recebida a apelação de fls. 153 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para querendo apresentarem suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. LUIZ EDSON FACHIN 9271/PR, CARLOS EDUARDO PIANO-VSKI 29.926/PR, TIAGO LIMA BREUS 36.742/PR-

49.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-135/2005-CAROLINA FANTINEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR-

50.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-143/2005-MARIA DO ROCIO SERRANO DO PRADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

51.-REVISAO E COB. APOSENTADORIA-173/2005-GERALDO SBRAGI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

52.-DECLAR. C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-203/2005-BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Recebido o recurso adesivo de fls. 182, nos termos do artigo 500 do CPC. Aos apelados para querendo apresentarem suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR-

53.-PRESTACAO DE CONTAS-228/2005-V. L. S. MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Ao exequente, ante a certidão de fls. 68 verso. - Adv. RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENY HECK 29.701/PR-

54.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-234/2005-OLINDA FELIPE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR-

55.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-235/2005-MARIA DAS DORES DE SOUZA DAMACENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR-

56.-COBRANCA (ORD)-245/2005-NEIDE SCHLICKMANN x BRADESCO SEGUROS S.A - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. HELIO LULU 10.525/PR, JOSE FERNANDO VIALLE 5.965/PR e LUIZ CARLOS PROVIN 22.366/PR-

57.-COBRANCA (ORD)-253/2005-EDSON TACCA x MARIA APARECIDA DOS SANTOS - Ao Requerente, em cinco dias. - Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR e LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR-

58.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-276/2005-DILMA REOLON PRIAMO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR-

59.-PRECEITO COMINATORIO-295/2005-SPERAFICO ALIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Recebida a apelação de fls. 183, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso, no prazo legal de quinze dias. - Adv. JEANINE H. FORTES BUSS 18.484/PR, MARCIO ANTONIO SASSO 28922-A/PR e CARLOS ALBERETO BEZERRA 16626/PR-

60.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-322/2005-BRACOMEX COM E REP. DE PROD.AGRO FLORESTAIS LTDA x TELET S/A - CLARO - As partes, para em dez dias, manifestarem-se sobre eventual formalização do acordo para solução do feito. - Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 31.022/PR, ALEXANDRO DALLA COSTA 35.052/PR, LUIZ ASSI 36.159/PR, REINALDO MIRICO ARONIS 35.137-A/PR e ROSANA M. F. TADIELO 25.782/PR-

61.-INDENIZACAO (ORD)-333/2005-ELIANE MENEGON x RUBIA RODRIGUES PEIXOTO SOUZA e outros - Audiência designada restou prejudicada. A Requerente, para no prazo de cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento da ação,

sob pena de extinção, sem o julgamento do merito. - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768/PR-

62.-EXEC.P/ENTR.DE COISA INCERTA-364/2005-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x MARCOS ANTONIO PACER e outros - A Requerente, ante a devolução e juntada da carta precatória de fls. 28. - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

63.-DECLAR.C/ANTECIP. DE TUTELA-366/2005-TUMAR COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA x BERKAL AUTO PEÇAS LTDA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 48,00 - Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR e LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR-

64.-BUSCA E APREENSAO (FID)-394/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x APARECIDO EDIMAR PIRES DE SOUZA - Ao Requerente, ante os documentos de fls. 36 e seguintes. (respostas dos ofícios expedidos) - Adv. JOSE TELLES DO PILAR 37.911/PR, LEANDRO CABRERA GALBIATI 31.167/PR e HEITOR SACHSER 36.956/PR-

65.-USUCAPIAO-416/2005-ALTAIR VANZZO e outros x EGON WELKE - "...homologo, por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado pelos autores as fls. 20 e, em consequencia julgo extinto o processo sem julgamento do merito, o que faço com fundamento no artigo 267 inciso VIII do CPC, em consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento do merito. Condono os autores ao pagamento das custas processuais, observando-se contudo o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50 por serem beneficiários da justiça gratuita que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se..." - Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO 32.230/PR-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-551/2005-M. P. DE ALMEIDA MARCENARIA - ME x BANCO ITAU S/A - Ao requerente para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como eventuais copias necessarias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR-

67.-COBRANCA (ORD)-560/2005-DANILO PEROTTI x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 753,88 - Adv. FABIO DE ALMEIDA BRAGA 110.502/SP-

68.-BUSCA E APREENSAO (FID)-565/2005-H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANGELA CECILIA MILITAO - Indeferido o pedido de fls. 37/38. Contudo foi facultado a Re a oportunidade de pagar a totalidade do debito, acrescimo das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 350,00 para obter a devolução do veiculo apreendido. - Adv. NORTON EMMEL MUEHLBEIER 22.720/PR, VANESSA ZUCCHI 28.434/PR e DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709/PR-

69.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-570/2005-ANA ROSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

70.-DESPEJO-601/2005-EDUINO REICHERT x DIONEOS TAVARES e outros - Ante os novos documentos juntados, digam os reus em cinco dias. - Adv. DARIO GENNARI 10.130/PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR e DARYENE M.G. PROCHNAU 16.921/PR-

71.-EXECUCAO-611/2005-CLEONIR DA ROS x APARECIDO ROTA TAVELA - Ao Requerente, ante o auto de arresto e depósito publico de fls. 15 e certidões de fls. 14 e 15 verso. - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

72.-COBRANCA (SUM)-660/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA VENETTO x CLOVIS SSSUMU TAKAHASCHI - "...homologo, por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 39 e, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas ja preparadas. Honorarios advocatícios incluídos no acordo. Oportunamente arquivem-se estes autos..." - Adv. VALTER SCARPIN 6751/PR, VANESSA CRISTINA VEIT - 33.912/PR e NILDO VALENTIM DA COSTA 37.331/PR-

73.-AÇÃO MONITORIA-667/2005-RODRIGO VICENTE SPERAFICO x JOSE PEDRO DOS SANTOS e outros - Recebidos os embargos interpostos as fls. 16, porque tempestivos. Sobre esses embargos e respectivos documentos, diga a parte autora, ora embargado, no prazo de quinze dias. - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

74.-BUSCA E APREENSAO (FID)-682/2005-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JOAO PEDRO DOS SANTOS - Ao Requerente, ante a certidão de fls. 19 verso. "...deixe de apreender o veiculo em virtude de nao localiza-lo..." - Adv. EMERSON L. SANTANA 27.717/PR, FLAVIANO B.GARCIA PEREZ 24.102/PR, CRISTIANE B. GARCIA LOPES 19.937/PR e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 29.945/PR-

75.-AÇÃO MONITORIA-703/2005-INACIO PRIMMAZ x JOSE CARLOS GONÇALVES - Deferido o pedido de fls. 13, para o fim de facultar ao Requerente o pagamento das custas processuais ao final, contudo a citação devera ser formalizada por mandado. Ao Requerente, para providenciar o preparo da guia do Sr. Oficial de Justiça que importa em R\$ 30,00 - Adv. LILIAN MICHELLE MICHELIN 33.761/PR-

76.-REPARACAO DE DANOS-709/2005-INEIDE TEREZINHA HARDT e outros x JOAO CARLOS FUGANTI e outros

- Designada audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2006, as 14:00 horas, na qual deverao comparecer ambas as partes, e com propostas efetivas para serem apreciadas. A parte autora, fica devidamente intimada, na pessoa de seus procuradores judiciais, pelo Diário da Justiça, para comparecerem a audiência retro designada, devendo ainda, os autores providenciarem o cumprimento da carta precatória expedida, e eventualmente necessarias. - Adv. ROLDAO FAZZOLARI 2.862/PR e JEFFERSON L. D. FAZZOLARI 19.068/PR-

77.-EMBARGOS-722/2005-BANCO ITAU S/A x C. R. T. KUHN & CIA LTDA - Recebidos os embargos para discussao, suspenso o tramite da execucao. Ao embargado para querendo impugnar os embargos interpostos no prazo legal de dez dias. - Adv. MICHEL ARON PLATCHEK 9417/PR-

78.-INDENIZACAO (ORD)-723/2005-RAFAEL NAKAMURA CARDOSO x VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE LTDA - Deferido ao autor os beneficios da justiça gratuita, devendo autor, providenciar a postagem do oficio expedido, bem como eventuais copias necessarias. - Adv. AGOSTINHO DOS S. LISBOA 30.361/PR-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-729/2005-ERNESTO DALL'OGLIO FILHO x COAMO AGROINDUSTRIAL CO-OPERATIVA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 616,00 - Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR e LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR-

80.-BUSCA E APREENSAO (FID)-737/2005-BANCO FINASA S/A x SEBASTIAO JOSE GOMES - autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 766,00 - Adv. JOSE TELLES DO PILAR 37.911/PR, RENATA PEREIRA COSTA OLIV 38.959/PR e LEANDRO CABRERA GALBIATI 31.167/PR-

81.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-750/2005-ELIRIO LUIS DAL PIVA x RENATO JOSE ULSENHEMEIER - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 216,00 - Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA 20.693/PR-

82.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-31/1994-FAZENDA NACIONAL x PRE MOLDADOS CARLETTO LTDA e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. MOISES DE GODOY 3546/PR, LUIZ EDERNALDO CALEFFI e TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO-

83.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-33/1994-FAZENDA NACIONAL x PRE MOLDADOS CARLETTO LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. MOISES DE GODOY 3546/PR, LUIZ EDERNALDO CALEFFI e LUCIANO BRAGA CORTES 16.726/PR-

84.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-79/1994-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x RECALPLASTIC IND E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros - Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR, ARISTIDES A. T. FRANÇA 11527/PR, IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR e GABRIELA DE PAULA SOARES 29017/PR-

85.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-122/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x RECALPLASTIC IND E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros - Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR e JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 19.947/PR-

86.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-14/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ENGELMAC MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

87.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-35/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x RECALPLASTIC - IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO 15.154, ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR, HUDSON B. ESPOSITO 36.533/PR e IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR-

88.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-13/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINERAÇÃO PEDRA DE FERRO LTDA e outros - "...por estas razoes nao ha que se falar na inexistencia ou nulidade da CDA em execucao... Por estas razoes indefiro o pedido de fls. 452/466..." - Adv. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA 29.719/PR, CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES 31.506/PR, RICARDO CANAN 33.819/PR e EVERTON BOGONI 33.784/PR-

89.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-31/2000-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x SOBRATOL - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI, ANA RITA ULRICH, VALTER SCARPIN 6751/PR e ELIANE C.DE LIMA BOMBARDELI 23.813-

90.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-32/2000-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x SOBRATOL - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI, VALTER SCARPIN 6751/PR e ELIANE C.DE LIMA BOMBARDELI 23.813-

91.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-33/2000-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x SOBRATOL - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI, VALTER SCARPIN 6751/PR e ELIANE C.DE LIMA BOMBARDELI 23.813-

92.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-39/2000-UNIAO x

AGRICOLA PLANALTO S/A -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991/PR-

93.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-40/2000-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x AGRICOLA PLANALTO S/A -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991/PR-

94.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-42/2000-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x AUTO POSTO LOPEI LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI e LUIZ FERNANDO PALMA 11.315/PR-

95.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-181/2000-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x MURARO & FILHOS LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI e LUIZ FERNANDO PALMA 11.315/PR-

96.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-323/2002-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x OLARIA PORTO MENDES e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI, MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR, SIEGFRID MODES 9892/PR e MARCIO WAGNER 25.271/PR-

97.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-324/2002-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x OLARIA PORTO MENDES e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI, MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR, SIEGFRID MODES 9892/PR e MARCIO WAGNER 25.271/PR-

98.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-369/2002-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x TRANSPORTADORA NBZ LTDA e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO e MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR-

99.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-397/2002-UNIAO x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RAINHA LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI, MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR, MARCELO DALANHOL 31.510/PR e CLOVIS LOTHAR BREMER 13.312/PR-

100.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-398/2002-UNIAO x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RAINHA LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI e MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR-

101.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-400/2002-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x FERRAGENS GRANDO LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI, MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR e CARLOS JOSE DAL PIVA 20.693/PR-

102.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-576/2002-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x TRANSPORTADORA NBZ LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR-

103.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-62/2003-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x HERTZEL & CIA LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO, ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 25.563/PR e EVERTON BOGONI 33.784/PR-

104.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-86/2003-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x FARMACIA SANTA LUCIA LTDA e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO e CLECIO BRAGA JUNQUEIRA 5813/PR-

105.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-112/2003-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x RETIFICA DE MOTORES IMPERADOR LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR, LUIZ EDERNALDO CALEFFI, ALEXANDRE FIDALSKI 32196/PR e CRISTIAN S. BORTOLOTTI 31218/PR-

106.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-204/2003-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x NILO BACK -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. BRUNO BOCKMANN MOREIRA 14112/PR-

107.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-208/2003-UNIAO x FASEPLENA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR e CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-84/2004-RETIFICA DE MOTORES IMPERADOR LTDA x UNIAO - FAZENDA NACIONAL -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. CHRISTIAN DA S. BORTOLOTTI 31218/PR e ALEXANDRE FIDALSKI 32196/PR-

109.-EMBARGO DE TERCEIRO - FAZENDA-112/2004-R. T. S. COMERCIO DE PEÇAS LTDA x UNIAO - FAZENDA NACIONAL -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. LUIZ ALFREDO R.FARIAS JR 31.162/PR-

110.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-13/2005-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x SARACINI & CIA LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO, ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY e CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-62/2005-FARMACIA SANTA LUCIA LTDA x UNIAO - FAZENDA NACIONAL -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. CLE-

CIO BRAGA JUNQUEIRA 5813/PR-

112.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-171/2005-MUNICIPIO DE TOLEDO x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR - Diante da manifestação e documentos juntados pelo exequente, diga a executada em cinco dias. - Adv. SILVIA FATIMA SOARES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 12.764/PR e FABRICIO TORRES-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-187/2005-CONSTRUFORTE GALPOES PRE MOLDADOS E EST METALICAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Sobre a defesa de fls. 39/45, diga a embargante em cinco dias. - Adv. ESTEVAO RUCHINSKI 25.069/PR, SANTINO RUCHINSKI 26.606/PR e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO 31462/PR-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-212/2005-FLORES & SOUZA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 364,00 - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

115.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-97/2005-Oriundo da Comarca de IRAI - RS / VARA JUDICIAL-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x LUIZ BRAZ DA SILVA JUNIOR - Sobre o laudo de avaliação de fls. 21/22, digam os interessados em cinco dias. - R\$ 800,00. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissao de 5% sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipotese de adjudicação, remição ou acordo a comissao sera de 2% incidindo sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação. Sobre o valor da arrematação ou da remissão e a cargo do arrematante ou do remitante na hipotese, respectivamente, de arrematação e remissão. Sobre o valor do debito ou da avaliação, o que for menor, e por conta do exequente na hipotese de acordo, e na hipotese de pagamento do debito por conta da executada. - Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709/PR-

116.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-98/2005-Oriundo da Comarca de MAL. CANDIDO RONDON - PR / VARA CIVEL -AGRICOLA HORIZONTE LTDA x IRINEU PEDRO JACOMINI - Sobre o laudo de avaliação de fls. 24/25, digam os interessados em cinco dias. - R\$ 2.700,00 - Adv. RUI SANTO BASSO 4.707/PR e JAYRO ROQUE ZANCHET 6.272/PR-

117.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-182/2005-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 2ª VARA FEDERAL -AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL x TOLEGAS - TOLEDO TRANSPORTES DE GAS LTDA - Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 11 verso, diga o requerente em cinco dias. - "...nao foi possivel citar a executada TOLEGAS TOLEDO TRANSPORTES DE GAS LTDA e os socios ANTONIO CELSO MARTIS e CARLOS GILBERTO LOPES GARNICA, em virtude de nao ter sido possivel encontra-los na Rua Cuiaba, o nº 26 nao foi localizado, sendo que ninguem soube informar a respeito dos executados, estando em lugar ignorado ou nao sabido. Certifico ainda, que nao foram encontrados bens para efetivação do arresto. Informo que na petição da exequente, datada de 25 de julho de 2005, consta o endereço do socio ANTONIO CELSO MARTINS, como sendo Rua Luiz Liberali, 386, Jardim Comercial, Cascavel - Parana..." - Adv. FABIANA GUANCINO PERSICOTTI 1358997-

JUIZO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMÓ COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ
RELAÇO Nº 13/2005
RODRIGO RODRIGUES DIAS
Juiz de Direito

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOCIVAL CAVALCANTE	0004	000455/2000
AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.	0019	000690/2003
	0010	000612/2002
	0055	000182/2005
ALEXANDRO DELLA COSTA 35.	0042	000543/2004
	0037	000463/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR	0098	000214/2003
ANA CECILIA BONFLEUR 31.0	0030	000196/2004
ANDERSON PAULO DE LIMA 32	0043	000550/2004
	0063	000259/2005
ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS	0046	000856/2004
ANGELA ZAMUNER 37.487	0051	000105/2005
ARLEI HUMBERTO MARCHIORI	0038	000468/2004
CARLOS ALBERTO FURLAN 35.	0063	000259/2005
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	0021	000782/2003
	0053	000152/2005
CATIOR HENRIQUE PIT 2032	0057	000213/2005
CLEVERSON IVAN MERLO 35.6	0024	000914/2003
DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.	0087	000699/2005
	0047	000858/2004
DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJ	0011	000764/2002
	0023	000792/2003
	0005	000498/2001
	0069	000385/2005
	0032	000249/2004
	0002	000263/1999
	0057	000213/2005
	0004	000455/2000
	0066	000296/2005
	0027	000047/2004
	0039	000506/2004
	0026	000044/2004
	0023	000792/2003
RENATO AMAURI KNIELING 22	0036	000457/2004
RICARDO CANAN 33.819	0048	000053/2005
ROLDAO FAZZOLARI 2.862-	0013	000246/2003
ROSEMEIRA DA SILVA STOCKM	0070	000391/2005
	0064	000271/2005
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5	0076	000504/2005
	0008	000186/2002
SIDNEI MARCELO FASSINI OA	0066	000296/2005
SILVIA MATTEI	0045	000654/2004
SIMONE RADONS 25.000	0018	000582/2003
TATIANA ORLANDI 30.939	0058	000219/2005
TEREZINHA N. ANSELMI TABO	0085	000667/2005
VICENTE D. CAMPAGNARO OAB	0031	000200/2004
	0035	000447/2004
	0013	000246/2003
VLAMIR EMERSON FERREIRA 9	0050	000099/2005
	0077	000537/2005

DELMAR MARINO HOFFMANN 29 0043 000550/2004
0011 000764/2002
0020 000744/2003
0028 000058/2004
0017 000580/2003
0015 000353/2003
0065 000283/2005
0097 000162/2003
0093 000781/2005
0030 000196/2004
0025 000008/2004
0056 000208/2005
0022 000791/2003
0034 000290/2004
0040 000508/2004
0044 000557/2004
0088 000724/2005
0031 000200/2004
0041 000529/2004
0033 000277/2004
0007 000013/2002
0098 000214/2003
0005 000498/2001
0002 000263/1999
0001 000097/1998
0075 000493/2005
0061 000244/2005
0068 000333/2005
0067 000310/2005
0010 000612/2002
0027 000047/2004
0096 000102/2004
0010 000612/2002
0047 000858/2004
0067 000310/2005
0066 000296/2005
0086 000678/2005
0014 000249/2003
0041 000529/2004
0054 000153/2005
0078 000558/2005
0074 000482/2005
0060 000226/2005
0030 000196/2004
0092 000769/2005
0079 000570/2005
0084 000660/2005
0069 000385/2005
0029 000065/2004
0009 000352/2002
0080 000582/2005
0083 000658/2005
0082 000657/2005
0044 000557/2004
0059 000225/2005
0071 000421/2005
0009 000352/2002
0027 000047/2004
0073 000454/2005
0052 000114/2005
0006 000674/2001
0094 000797/2005
0072 000434/2005
0089 000726/2005
0029 000065/2004
0032 000249/2004
0035 000447/2004
0011 000764/2002
0023 000792/2003
0005 000498/2001
0069 000385/2005
0032 000249/2004
0002 000263/1999
0057 000213/2005
0004 000455/2000

DIANA DE SENA ALVARENGA
DORISVALDO NOVAES CORREIA
EGBERTO FANTIN

ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIR
ELIANE C. DE LIMA BOMBARD

ELISABETE F. MAMUS
FABIANO JOSE BORDIGNON 23
FABIO HENRIQUE RIBEIRO
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL

FRANCINE RICARDO 27.960
GILMAR JEFFERSON PALUDO 32
GLACI B. HEISS - OAB/PR N

HELI ALBERTO ZENI 2.877
IDA MARIA RUARO 27.964

IEDA MARIA RUWER WICKERT
INE ARMY CARDOSO DA SILVA
IOLANDA DOS ANJOS 34.981
IRACEMA MARIA DE SA 22.67
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA
IVETE GARCIA DE ANDRADE 1

JAIME ALBERTO STOCKMANN
JESUINO RUY S CASTRO 30.76

JOICENI MOREIRA GIARETTA
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA
JORGE GILBERTO SCHNEIDER
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

JOSE GERALDO CANDIDO 15.6

JULIANA DA COSTA MENDES-3
LEANDRO R. NESELLO 31.858
LEDA REGINA GAMBETTA 22.8
LEONILDO BAGGIO 18.594
LUIZ CARLOS FRANZOI 29.72

MARCOS R. DE SOUZA PEREIR
MARIA C. DE S. LISBOA OAB
MARIO OIRAM FOGAÇA 8.333
MARY LUCIA A. DE ANDRADE

NOELI DE SOUZA MACHADO
ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ

OSVALDO LUIZ GABRIEL
PATRICIA KLASSEN 27.974
PAULO JOSE LOEBENS OAB/PR

RENATO AMAURI KNIELING 22
RICARDO CANAN 33.819

ROLDAO FAZZOLARI 2.862-
ROSEMEIRA DA SILVA STOCKM

SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5

SIDNEI MARCELO FASSINI OA
SILVIA MATTEI
SIMONE RADONS 25.000
TATIANA ORLANDI 30.939
TEREZINHA N. ANSELMI TABO
VICENTE D. CAMPAGNARO OAB

VLAMIR EMERSON FERREIRA 9

1.-EXECU•AO DE ALIMENTOS -97/1998- L.A. e outros x V.V. -Pronunciamento judicial de fls. 242: Nos termos do art. 604 do CPC, apresente o Dr. Advogado c lculo pormenorizado e atualizado do valor dos honor rios em execuç•o. Apés, prosiga-se na forma da r.decis•o de fl. 131. Comunique-se o andamento ao Juízo Deprecado.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI 19.349-

2.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -263/1999- R.S. e outros x P.J.W. -Pronunciamento judicial de fls. 100: Considerando a inexist•ncia de bens passíveis de penhora, com base no art. 791, II, do CPC, determino a suspens•o do feito. Ao arquivamento provisório, at, ulterior manifestaç•o da parte exequente. Proceda-se ... baixa no Boletim Mensal de Movimentaç•o Forense (CN, item 5.8.12). Ci•ncia ao MP.-Adv. FLORISVAL-

DO HAROLDO ANSEMI 19.349, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ e DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJ-

3.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -395/2000- R.M.P. e outros x V.V.A. -Pronunciamento judicial de fls. 48: Defiro o pedido de suspens.º pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. DAYRO GENNARI 18.679-

4.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -455/2000- L.A.C. e outros x W.P. -Pronunciamento judicial de fls. 104/106: Julgo improcedentes os pedidos e julgo extinto o processo, com julgamento do m.rito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Deve ser notado que as ações de estado n.º se submetem ao regime absoluto da coisa julgada material. Assim, nova ação de investigação de paternidade do autor poder ser manejada contra outro suposto pai ou ainda contra o r.u, na hipótese de sua localização ou de superveniência de novos meios de prova (coisa julgada "secundum eventum probationis"). Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) para os advogados do autor, ficando tais verbas suspensas nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJ, ADOCIVAL CAVALCANTE-

5.-EXECU.º AO TITULO JUDICIAL -498/2001- N.P.G. e outros x O.G. -Pronunciamento judicial de fls. 56/59: Julgo extinta a execução, ante a tutela específica concedida. Ressalto que a carta, instrumento habitual ao registro imobiliário, sendo despidiça da lavratura de escritura. Portanto, recolha-se o mandado anteriormente expedido (fl. 44 verso). Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento da verba honorária fixada e das custas processuais, na forma da lei. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJ e FLORISVALDO HAROLDO ANSEMI 19.349-

6.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -674/2001- L.V.W. e outros x M.A. -Pronunciamento judicial de fls. 84/86: Julgo improcedentes os pedidos e julgo extinto o processo, com julgamento do m.rito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Incabível a fixação de verba de sucumbência, em razão da atuação do membro do MP. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. LUIZ CARLOS FRANZOI 29.729-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -13/2002- E.P.D. e outros x E.P.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 45: Julgo extinto, sem an lise de m.rito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Custas suspensas nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062-

8.-EXECU.º AO DE ALIMENTOS -186/2002- L.V. e outros x N.J.V. -Pronunciamento judicial de fls. 35: Julgo extinto, sem an lise de m.rito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Custas suspensas nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991-

9.-ALIMENTOS -352/2002- D.W.P. e outros x D.L.P. -Pronunciamento judicial de fls. 178: Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. LEDA REGINA GAMBETTA 22.862 e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211-

10.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -612/2002- I.B.B. x V.E.B. -Pronunciamento judicial de fls. 67: Prev. a Súmula 305 do STF que "o acordo de desquite ratificado por ambos os cônjuges n.º, retrat vel unilateralmente". Considerando que a prestação jurisdicional foi entregue, com a homologação do acordo celebrado entre as partes, cf. se v.º ...s fls. 51/52, n.º prescindo a alteração de cl usula de bilateralidade ou, em sendo impossível o acordo, do devido processo legal, nada mais resta a apreciar nestes autos. Ao arquivado.-Adv. IDA MARIA RUARO 27.964, HELI ALBERTO ZENI 2.877 e AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468-

11.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -764/2002- A.L.O.L. e outros x A.L.F. -Pronunciamento judicial de fls. 56/61: Digam as partes e o MP, nos moldes e no prazo do art. 398 do CPC.-Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, DANIELALEXANDRE BEAL-SAJ e DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709-

12.-EXECU.º AO DE ALIMENTOS -51/2003- W.F.A. e outros x E.M.A. -Pronunciamento judicial de fls. 40: Defiro o pedido de suspens.º pelo prazo de 90 (noventa) dias.-Adv. DARCI HEERDT 24.908-

13.-SEP. JUD. LITIGIOSA -246/2003- N.B. x I.M.D.B. -Pronunciamento judicial de fls. 258/271: Julgo parcialmente procedente a pretensão inicial e DECRETO a separação do casal, sem culpa, nos termos do art. 1572, par. 1.º, c/c art. 1573, p.u., e art. 1511, a "contrário sensu", do Código Civil, dissolvendo a sociedade conjugal. A r, voltar a usar o nome de solteira. A guarda do filho menor fica com a autora, garantindo-se o direito de visitas (para eventual retorno do autor ao Brasil, em finais de semana alternados, podendo ele retirar o menor da casa materna aos sábados, ...s 9:00 horas e devolv-lo, no mesmo local, aos domingos, ...s 21:00 horas. No período de férias escolares, tanto em janeiro como em julho, o pai poder ficar com o filho na primeira metade e a mãe na segunda. Independentemente da alternância dos finais de semana, o pai poder ter os filhos consigo no Domingo dedicado ao "Dia dos Pais" e a mãe ao dedicado ao "Dia das Mães". Quanto ...s Festas de Final de Ano, nos anos ímpares (a começar pelo de 2005) o menor permanecer com a mãe no Natal e com o pai no Ano Novo, invertendo-se a situação nos anos pares (Natal com o pai e Ano Novo com a mãe). O r,u dever prestar alimentos,

mensalmente, no valor de 1 (hum) sal rimo para cada filho, at, todo dia 10 (dez), bem como a faculdade que cursa a filha e a natação que pratica o filho, sem prejuízo do plano de saúde que afirma pagar. A partilha dos bens imóveis obedecer as seguintes condições: ficar.º ao os bens partilhados em 50% (cinquenta por cento) para cada qual, com fulcro no art. 271, inc. I, do CC de 1916 (aplic vel por força do art. 2039 do vigente CC), o qual possui redação compatível com o vigente art. 1660, inc. I, do CC. As partes, a partir do rfnso em julgado, passar.º de comunheiros a condmínos, sendo reguladas as suas relações pelo Capítulo VI, do Título III, do Livro III, do "Direito das Coisas". Ou seja, ser.º as partes condmínas em partes ideais idnticas. Condeno a r, a restituir ao autor o valor corrigido e com incidência de juros de mora legal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ... venda do "nibus. Pelo princípio da sucumbência, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, pro rata, atualizadas desde o desembolso, compensando-se os honorários advocatícios na forma do art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ. Transitada em julgado a decisão e pagas as custas processuais, ser.º expedido mandado de averbação e formal de partilha, que dever.º ser retirados em cartório pelos interessados ou por seus advogados. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. VICENTE D. CAMPAGNARO OAB: 14.486 e ROLDAO FAZZOLARI 2.862-PR-

14.-DIVORCIO CONSENSUAL -249/2003- T.M.T. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 31: Vistos. Ao arquivado.-Adv. IRACEMA MARIA DE SA 22.672-

15.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -353/2003- R.M.P. e outros x R.R.M. -Pronunciamento judicial de fls. 53/55: Julgo procedente o pedido. Reconheço a paternidade do r,u em relação ao autor, via de consequência determinando as devidas anotações em seu assento de nascimento - retificação da paternidade e sua ascendência, bem como adição do patronímico do pai ao do infante. Fixo alimentos em favor do autor, no valor de 27% (vinte e sete por cento) do sal rimo mínimo, com base no qual ser reajustado, o que equivale, atualmente, a R\$ 81,00 (oitenta e um reais), a serem pagos diretamente em m.ºs da representante legal do autor, mediante recibo. A guarda permanecer com a mãe, tendo o pai o direito de visitas livre. Em razão disso, HOMOLOGO o acordo e julgo o processo extinto, quanto aos alimentos, guarda e regime de visitas, com julgamento do m.rito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. A condenação no pagamento de verbas alimentícias, retroativa ao dia da citação do r,u, ou seja, 21 de julho de 2003 (fl. 07 verso), consoante posicionamento consolidado da jurisprudência (Súmula 277 do STJ). Ante a atuação do "Parquet" incabível a fixação de verba honorária. Custas pelo requerido, que ficam suspensas, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Transitada em julgado a decisão, ser expedido o mandado de averbação, que dever ser retirado em cartório por qualquer das partes ou por seus procuradores. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709-

16.-A.º AO CAUTELAR SEP. CORPOS -569/2003- M.R.B.G. x R.G. -Pronunciamento judicial de fls. 27: Julgo extinto, sem an lise de m.rito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Custas pagas. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921-

17.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -580/2003- L.B.S. e outros x M.J.V. -Pronunciamento judicial de fls. 28v.: Diga o autor.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709-

18.-EXECU.º AO DE ALIMENTOS -582/2003- D.C.S. e outros x D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 78: Sobre a certidão de fl. 77/verso, diga a exequente, em 10 (dez) dias.-Adv. SIMONE RADONS 25.000-

19.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -690/2003- A.L.O. e outros x V.D. -Pronunciamento judicial de fls. 52: Dar atendimento ao contido na cota ministerial de fl. 51, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468-

20.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -744/2003- C.D.B. e outros x I.S. -Pronunciamento judicial de fls. 19: Defiro o pedido de suspens.º pelo prazo de 60 (sessenta) dias.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709-

21.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -782/2003- R.M.P. e outros x L.Z. -Documento de fl. 70: Vista ao r,u, pelo prazo de 10 (dez) dias.-Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956-

22.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -791/2003- R.M.P. e outros x L.C.S. -Pronunciamento judicial de fls. 56/57: Julgo improcedentes os pedidos e julgo extinto o processo, com julgamento de m.rito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Incabível a fixação de verba de sucumbência, em razão da atuação do MP. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. EGBERTO FANTIN-

23.-NEGATORIA DE PATERNIDADE -792/2003- E.R.D.S. x T.C.S. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 55/56: Julgo procedente o pedido, excluindo a paternidade do autor em relação ao ... r., determinando por consequência a remoção de seu nome da certidão de nascimento da demandada. A procedência também determina a sua EXONERAÇÃO dos respectivos encargos alimentares at, ent.º devidos, servindo esta sentença como documento habitual para cancelar, interromper ou extinguir quaisquer medidas executórias que contra ele paiem e tenham como fundamento os alimentos devidos em face da paternidade agora excluída. Transitada em julgado, ser expedido o competente mandado, que dever ser retirado em cartório pelas partes ou por seus procuradores. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Como consequência do deferimento dos benefícios da A.J.G. a ambas as partes, declaro SUSPENSO o pagamento das verbas supra mencionadas,

sendo que se se tornar.º exigíveis a partir da verificação das condições previstas no art. 12 da Lei nº 1060/50. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ e DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJ-

24.-SOBREPARTILHA DE BENS -914/2003- S.M.D. e outros x J.L. -Pronunciamento judicial de fls. 167: Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (fls. 158/166) em ambos os efeitos. Vista ... recorrida para apresentação de contra-razões. Após, vista ao MP para parecer, ante a incapacidade da autora, ora recorrida. Por fim, cumpridas as formalidades legais, remeta-se os autos ao E.Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo.-Adv. DARIO GENNARI 10.130/PR e CLEVERSON IVAN MERLO 35.681-

25.-EXONERA.º AO DE ALIMENTOS -8/2004- P.J.R. x M.N.R. -Pronunciamento judicial de fls. 42: Impugnar a contestação.-Adv. EGBERTO FANTIN-

26.-MODIF.CLAUS.GUARDA E RESPONSABIL. -44/2004- M.W. x S.P.C. -Pronunciamento judicial de fls. 48/52: Julgo procedente o pedido, para o fim de alterar a guarda da menor G.C.W., concedendo-a ao pai, ora autor, M.W. Pelo princípio da sucumbência, condeno a r, ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, e ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada profissional. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. PAULO JOSE LOEBENS OAB/PR 36.835-

27.-SEP. JUD. LITIGIOSA -47/2004- Z.M.V.L. x A. -Pronunciamento judicial de fls. 461: Considerando que o feito já se encontra apto ... prolação de sentença, digam as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, querendo, em alegações finais.-Adv. IDA MARIA RUARO 27.964, LEONILDO BAGGIO 18.594, PATRICIA KLASSEN 27.974-

28.-ALIMENTOS -58/2004- R.C.O. e outros x S.C.O. -Pronunciamento judicial de fls. 31: Pela derradeira vez, defiro o pedido de suspens.º pelo prazo de 60 (sessenta) dias.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709-

29.-EXECU.º AO DE ALIMENTOS -65/2004- G.A.D.S. e outros x L.C.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 85: Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12.443-B e JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768-

30.-EXECU.º AO DE ALIMENTOS -196/2004- S.F.C. e outros x I.D. -Pronunciamento judicial de fls. 73: Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Ciente da conta informada ... fl. 72 (conta-eletrônica nº 2.551-4 - tipo 23 -, agência nº 0726, da Caixa Econômica Federal). O executado dever passar a depositar a pensão alimentícia nessa conta. Custas pelo executado. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANN 17.732, ANA CECILIA BONFLEUR 31.052 e EGBERTO FANTIN-

31.-SEP. JUD. LITIGIOSA -200/2004- I.J.D.P. x I.D.L.D.P. -Manifestação de fls. 47: Digam as partes.-Adv. VICENTE D. CAMPAGNARO OAB: 14.486 e ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELLI 23813-

32.-EXECU.º AO DE ALIMENTOS -249/2004- A.N.L. e outros x J.R.L. -Pronunciamento judicial de fls. 61: Julgo extinto, sem an lise de m.rito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Esclareço que, nos termos do art. 569 do CPC, dispens vel colher a expressa concordância da parte executada, em especial diante da n.º interposição de embargos. Custas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12.443-B, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ e DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJ-

33.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -277/2004- A.F.B.S. e outros x O.B.S. e outros -Laudo pericial de fls. 36/39: Diga o r,u, em dez dias.-Adv. ELISABETE F. MAMUS-

34.-DIVORCIO LITIG. C/C ALIMENTOS -290/2004- E.A.R.D. x L.C.D. -Pronunciamento judicial de fls. 39: Para o ato postergado, designo o dia 19.01.2006, ...s 14:00 horas. Cite-se, observando o endereço fornecido ...s fls. 38. Determino a renovação das diligências, permanecendo v lido, no n.º conflita, o despacho de fls. 16.-Adv. EGBERTO FANTIN-

35.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -447/2004- N.M. x T.B. -Pronunciamento judicial de fls. 138: Digam as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, em alegações finais.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e VICENTE D. CAMPAGNARO OAB: 14.486-

36.-MODIF.CLAUS.GUARDA E RESPONSABIL. -457/2004- F.K. x M.A.S.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 68: Ao autor para que forneça, em 10 (dez) dias, o endereço da r., para viabilizar a citação pessoal, nos moldes requeridos pelo MP ...s fls. 67.-Adv. RICARDO CANAN 33.819-

37.-A.º AO CAUT. BUSCA E APREENSAO -463/2004- F.L.B. x F.C.P. -Pronunciamento judicial de fls. 39: Impugnar a contestação.-Adv. ALEXANDRO DELLA COSTA 35.052-

38.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -468/2004- B.Z.W. e outros x E.M.W. -Pronunciamento judicial de fls. 50: Vista ... parte r, para, querendo, oferecer alegações finais, em 10 (dez) dias.-Adv. ARLEI HUMBERTO MARCHIORI-

39.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -506/2004- T.J. x A.J.J. -Pronunciamento judicial de fls. 35/37: Julgo procedente. Decreto o divórcio do casal, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Condeno o r,u ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 350,00 (trezentos

e cinqenta reais). Transitada em julgado a decisão, ser expedido o mandado de averbação, que dever ser retirado em cartório pelos interessados ou por seus procuradores. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. PAULO JOSE LOEBENS OAB/PR 36.835-

40.-REGULAMENTA.º AO VISITA -508/2004- E.F.Z. x M.C. -Pronunciamento judicial de fls. 44: Diga a autora, em 10 (dez) dias.-Adv. EGBERTO FANTIN-

41.-SEP. JUD. LITIGIOSA -529/2004- R.S.F. x A.W.F. -Pronunciamento judicial de fls. 101: Cite ...s partes acerca da baixa do Agravo de Instrumento nº 169.383-0.-Adv. ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELLI 23813 e ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 25.563-B-

42.-A.º AO DE GUARDA -543/2004- F.L.B. e outros x F.C.P. -Pronunciamento judicial de fls. 52/53: Impugnar a contestação.-Adv. ALEXANDRO DELLA COSTA 35.052-

43.-EXECU.º AO DE ALIMENTOS -550/2004- H.E.P. e outros x V.S.P. -Pronunciamento judicial de fls. 33: Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas suspensas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA 32.093 e DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709-

44.-SEP. JUD. LITIGIOSA -557/2004- M.A.L.O. x E.C.O. -Pronunciamento judicial de fls. 96: Considerando que na audiência de instrução e julgamento também poder.º ser apreciadas propostas de conciliação, sua designação, o melhor curso de ação. Assim sendo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua pertinência e finalidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. No caso de ser requerida prova oral, quem assim o fizer, dever, sob igual pena, de forma a viabilizar a melhor organização da pauta, já abarrotada, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas.-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688 e EGBERTO FANTIN-

45.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -654/2004- R.M.P. e outros x R.J.T. -Pronunciamento judicial de fls. 32/33: Julgo improcedentes os pedidos e julgo extinto o processo, com julgamento do m.rito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Incabível a fixação de verba de sucumbência, em razão da atuação do membro do MP. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. SILVIA MATTEI-

46.-EXECU.º AO DE ALIMENTOS -856/2004- L.A.S. e outros x E.A.S. -Certidão de fls. 53v.: Diga a exequente.-Adv. ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS 35.713-

47.-ALTERA.º AO DE REGIME DE BENS -858/2004- V.L.D. x J.D. -Pronunciamento judicial de fls. 41/44: Julgo procedente a pretensão inicial para DECLARAR que o regime de bens do casamento entre as partes contraído, o da comunhão parcial. Pelo princípio da sucumbência, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, atualizadas desde o desembolso, bem como em honorários advocatícios do Dr. Patrono da autora que, ante o julgamento antecipado e a complexidade da causa, fixo em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Transitada em julgado, ser expedido o competente mandado, que dever ser retirado em cartório pelas partes ou por seus procuradores, após pagamento das custas processuais. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.747 e IDA MARIA RUARO 27.964-

48.-REGULAMENTA.º AO VISITA -53/2005- J.S. x R.V. -Pronunciamento judicial de fls. 39 e verso: Ao autor.-Adv. RICARDO CANAN 33.819-

49.-EXECU.º AO DE ALIMENTOS -83/2005- V.R.M.H. e outros x J.E.M.O. -Certidão de fls. 30v.: Ao exequente.-Adv. DARCI HEERDT 24.908-

50.-EXECU.º AO DE ALIMENTOS -99/2005- P.C.C. e outros x P.L.C. -Pronunciamento judicial de fls. 36/37: Digam os exequentes.-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672-

51.-EXECU.º AO DE ALIMENTOS -105/2005- A.M.V. e outros x M.A.V. -Certidão de fls. 24: Diga o exequente.-Adv. ANGELA ZAMUNER 37.487-

52.-SEP. JUD. LITIGIOSA -114/2005- J.S.C.S. x A.L.S. -Pronunciamento judicial de fls. 19: Pela derradeira vez, defiro o pedido de suspens.º pelo prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ CARLOS FRANZOI 29.729-

53.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -152/2005- S.A.C. x A.M.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 56: Concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a autora produza a prova necessária, sob pena de julgamento da lide com base somente no que consta dos autos.-Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956-

54.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -153/2005- A.C.L. x M.K. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Impugnar a contestação.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867-

55.-EXECU.º AO DE ALIMENTOS -182/2005- P.V.M. e outros x A.M. -Pronunciamento judicial de fls. 26: Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468-

56.-EXECU.º AO DE ALIMENTOS -208/2005- T.G.L. e outros x C.F.S. -Certidão de fls. 19: Diga o exequente.-Adv. EGBERTO FANTIN-

57.-SEP. JUD. LITIGIOSA -213/2005- O.H.S. x A.S.N. -Pronunciamento judicial de fls. 44: Especifiquem as partes as pro-

vas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua pertinência e finalidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. No caso de ser requerida prova oral, quem assim o fizer, deverá, sob igual pena, de forma a viabilizar a melhor organização do ato da pauta, juntar o abarrotado, no mesmo prazo, apresentando rol de testemunhas.-Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJ e CATIOR HENRIQUE PIT 20323/DF-

58.-EXECUÇÃO AO DE ALIMENTOS -219/2005- G.V.D.S.T. e outros x N.J.T. -Pronunciamento judicial de fls. 32: Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. TATIANA ORLANDI 30.939-

59.-AÇÃO DECLAR. E CONDENAÇÃO -225/2005- S.K. x L.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 155: Considerando o pedido de realização de audiência instruída e julgamento (fls. 40/41), deverá, em partes e o MP apresentar rol de testemunhas, no prazo comum de 20 (vinte) dias (CPC, art. 407), sob pena de preclusão, de forma a viabilizar a melhor organização do ato da pauta, juntar o abarrotado.-Adv. JULIANA DA COSTA MENDES-30541/PR-

60.-AÇÃO DE GUARDA -226/2005- R.C.S. e outros x E.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 20: Providenciar a documentação requerida pelo zeloso agente ministerial nos itens I e II da promoção de fl. 19. Sem prejuízo, ao SAI para realização de estudo social, na forma requerida no item III da mesma cota, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867-

61.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -244/2005- J.S.R. x F.E.G.F. -Pronunciamento judicial de fls. 15v.: Diga a autora.-Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO 32.230-

62.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -254/2005- A.V.F. e outros x S.M.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 20: Homologação do acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinto o processo, com anulação de m.rito. Custas pelo requerido. Transitada em julgamento, ser expedido mandado de averbação, que deverá ser retirado em cartório pelas partes ou por seus procuradores. Atendidas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. DARCI HEERDT 24.908-

63.-NEGATIVA DE PATERNIDADE -259/2005- C.A.S.P. x C.A.C.P. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 40/41: Julgo procedente o pedido, excluindo a paternidade do autor em relação ao r., determinando por consequência a remoção do seu nome da certidão de nascimento da demandada. A procedência também determina a sua EXONERAÇÃO dos respectivos encargos alimentares at, entendo devidos. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando tais verbas suspensas, na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Transitada em julgamento, ser expedido o competente mandado de averbação, que deverá ser retirado em cartório pelas partes ou por seus procuradores. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA 32.093 e CARLOS ALBERTO FURLAN 35.433-

64.-AÇÃO CAUTELAR SEP. CORPOS -271/2005- C.G. x J.G. -Pronunciamento judicial de fls. 27: Julgo extinto, sem anulação de m.rito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Custas pela requerente. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN 34932-

65.-SEP. JUD. LITIGIOSA -283/2005- A.F.W. x I.W. -Pronunciamento judicial de fls. 20: Indefiro a inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, sem anulação de m.rito, com seu arquivamento e baixa na distribuição. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709-

66.-MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA -296/2005- M.V.B. x S.L.A. -Pronunciamento judicial de fls. 116: Julgo extinto, sem anulação de m.rito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI OAB 19.113-B, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INEARMY CARDOSO DA SILVA-

67.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA -310/2005- L.M. x E.N.M. -Pronunciamento judicial de fls. 17/19: Julgo procedente a exceção declinatória de foro e reconhecida a competência do Foro da Comarca de Cianorte/PR, para onde os autos principais (Atos de Guarda nº 070/2005) e estes devem ser enviados, para distribuição. Vara de Família. Cumpra-se. Desapensem-se os autos de alimentos e traslade-se cópia da sentença aos autos de guarda. Custas do incidente pelo exco. Fixo os honorários da Dra. Advogada da exco. por equidade, em R\$ 300,00 (trezentos reais).-Adv. GLACI B. HEISS - OAB/PR Nº 27.962 e IEDA MARIA RUWER WICKERT-

68.-REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA -333/2005- C.B. x D.K. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 36: Homologação do acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinto o processo, com anulação de m.rito. Custas suspensas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Atendidas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. GLACI B. HEISS - OAB/PR Nº 27.962-

69.-EXECUÇÃO AO DE ALIMENTOS -385/2005- R.D.P. e outros x J.D.P. -Pronunciamento judicial de fls. 47: Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas suspensas nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH 19.947-

70.-SEP. JUD. LITIGIOSA -391/2005- C.G. x J.G. -Pronuncia-

mento judicial de fls. 30: Julgo extinto, sem anulação de m.rito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Custas pela requerente. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN 34932-

71.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -421/2005- R.G.N. x W.M.C. -Pronunciamento judicial de fls. 21 e verso: Julgo procedente. Converto em divórcio a separação do casal, julgando, em consequência, extinto o processo, com julgamento de m.rito. Sem custas e sem honorários advocatícios em razão da AJG. Transitada em julgamento a decisão, ser expedido o mandado de averbação, que deverá ser retirado em cartório pelos interessados ou por seus procuradores. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. LEANDRO R. NESELLO 31.858-

72.-EXONERAÇÃO AO DE ALIMENTOS -434/2005- G.Z. x E.A.S. -Pronunciamento judicial de fls. 16: Impugnar a contestação.-Adv. MARIA C. DE S. LISBOA OAB/RS 24.779-

73.-GUARDA C/C ALIMENTOS -454/2005- I.C.R. e outros x G.R. -Pronunciamento judicial de fls. 15: Indefiro a inicial. Por consequência, declaro extinto o processo, sem anulação de m.rito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. LUIZ CARLOS FRANZOI 29.729-

74.-ALIMENTOS -482/2005- L.N.S. e outros x A.S. -Pronunciamento judicial de fls. 22: Não obstante os argumentos apresentados pelo autor ... fls. 20/21, INDEFIRO o pedido de citação do r.u para pagamento, pois o processo já está extinto, de tal sorte que a apreciação de qualquer outro pedido encontra-se inviabilizada. Entendimento contrário implicar a superveniência de tumulto processual e verdadeira anormalidade, com efeito que se estende para além da sentença, ainda que formalmente, transitada em julgamento, marco final do processo. Deve ser ressaltado que, embora a prestação jurisdicional já tenha sido entregue neste processo, isto em nada impede o autor de ajuizar nova ação para discutir os alimentos, pois estes não se submetem ao regime da coisa julgada material.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867-

75.-MODIFICAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA E RESPONS. -493/2005- M.L.B.D. e outros x S.S. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 20: Diga a autora, em dez dias.-Adv. FRANCINE RICARDO 27.960-

76.-EXONERAÇÃO AO DE ALIMENTOS -504/2005- A.R.C. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 23: Homologação do acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinto o processo, com anulação de m.rito. Custas suspensas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Atendidas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991-

77.-EXECUÇÃO AO DE ALIMENTOS -537/2005- D.R.F. e outros x A.D. -Pronunciamento judicial de fls. 17: Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672-

78.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -558/2005- C.C.C. e outros x A.S.L. -Pronunciamento judicial de fls. 17: Impugnar a contestação.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867-

79.-REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA -570/2005- J.J.L.S. e outros x S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 38 e verso: Impugnar a contestação.-Adv. JESUINO RUY CAS-TRO 30.762-

80.-EXECUÇÃO AO DE ALIMENTOS -582/2005- J.V.S.O. e outros x E.R.O. -Certidão de fls. 19: Diga a exco. -Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211-

81.-EXECUÇÃO AO DE ALIMENTOS -617/2005- T.O.S. e outros x V.B.S. -Pronunciamento judicial de fls. 41v.: Diga a exco. -Adv. DARCI HEERDT 24.908-

82.-EXECUÇÃO AO DE ALIMENTOS -657/2005- J.F.S. e outros x J.L.S. -Certidão de fls. 19: Aos exco. -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688-

83.-EXECUÇÃO AO DE ALIMENTOS -658/2005- J.F.S. e outros x J.L.S. -Pronunciamento judicial de fls. 22v.: Aos exco. -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688-

84.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -660/2005- I.T.C. x L.L.C. -Pronunciamento judicial de fls. 08: No prazo e sob as sanções do art. 284 do CPC, deve a requerente emendar a inicial, fazendo juntar cópia da certidão de casamento com a averbação da separação.-Adv. JOICENI MOREIRA GIARETTA 29.725-

85.-ALIMENTOS -667/2005- G.A.B. e outros x R.S. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 18: Concedo, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitro alimentos provisórios em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo - atualmente consistentes em R\$ 105,00 (cento e cinco reais) -, que deverá ser descontados diretamente na folha de pagamento dos Requeridos e depositados na conta bancária informada, a partir da citação e at, todo dia 10 (dez) de cada mês. Determino a citação do Requerido para tomar ciência do feito e sua intimação para comparecer ... audiência de conciliação, instrução e julgamento em 08.02.2006, ...s 13:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, ser procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA 19.373-

86.-SEP. JUD. LITIGIOSA -678/2005- A.F.L.H. x M.A.H. -Certidão de fls. 19: Diga a autora.-Adv. IOLANDA DOS ANJOS 34.981-

87.-EXECUÇÃO AO DE ALIMENTOS -699/2005- A.I.S. e outros

x A.S. -Pronunciamento judicial de fls. 20: Atenda o exco. ao requerido pelo MP ... fls. 19.-Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.747-

88.-ALIMENTOS -724/2005- C.H.O.N. e outros x R.S.N. -Pronunciamento judicial de fls. 13: Concedo, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitro alimentos provisórios em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo - hoje correspondentes a R\$ 105,00 (cento e cinco reais) -, que deverá ser descontados diretamente na folha de pagamento do Requerido e depositados na conta bancária informada, a partir da citação e at, todo dia 10 (dez) de cada mês. Determino a citação do Requerido para tomar ciência do feito e sua intimação para comparecer ... audiência de conciliação, instrução e julgamento em 11.01.2006, ...s 15:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, ser procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA 29.713-

89.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -726/2005- A.H.F. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 12: Julgo procedente. Decreto o divórcio do casal, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas e despesas processuais pelos requerentes, tendo em vista haverem constituído advogado particular e, fundamentalmente, o varão é haver se qualificado como “do comércio”, situação que não condiz com a alegada miserabilidade, que não permitiria a assunção de tais “nus, ainda que de forma parcelada. Oportunamente, pagas as custas processuais, ser expedido o mandado de averbação, que deverá ser retirado em cartório pelos interessados ou por seus procuradores. Cumpridas as formalidades legais, ser arquivado o processo.-Adv. MARIO OIRAM FOGAÇA 8.333-

90.-DIVORCIO LITIG. C/C ALIMENTOS -728/2005- M.C.S. x J.M.S. -Pronunciamento judicial de fls. 11: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do(a)(s) requerido(a)(s), para apresentar(em) contestação no prazo legal, contado da data da audiência de conciliação, designada para 02.02.2006, ...s 16:45 horas. Arbitro alimentos provisórios em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo - atualmente consistentes em R\$ 105,00 (cento e cinco reais) -, os quais deverão ser pagos a partir da citação, mediante depósito na conta bancária informada, at, o dia dez de cada mês.-Adv. DARCI HEERDT 24.908-

91.-SEP. JUD. LITIGIOSA -768/2005- E.P. x S.J.P. -Pronunciamento judicial de fls. 49: Considerando que o r.u ainda não foi citado, recebo a emenda ... inicial de fl. 48. Certidão de fls. 50v.: Diga a autora.-Adv. DARIO GENNARI 10.130/PR-

92.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA -769/2005- S.S. x J.J.L.S. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 21: Ao impugnado, para se manifestar sobre o presente incidente, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 261 do CPC. Após, ao MP e, por fim, conclusos tornem.-Adv. JESUINO RUY CAS-TRO 30.762-

93.-ALIMENTOS -781/2005- J.F.J.D.S. e outros x J.P.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 19: Concedo, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitro alimentos provisórios em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo - hoje correspondentes a R\$ 105,00 (cento e cinco reais) -, que deverá ser depositados na conta bancária informada, a partir da citação e at, todo dia 10 (dez) de cada mês. Determino a citação do Requerido para tomar ciência do feito e sua intimação para comparecer ... audiência de conciliação, instrução e julgamento em 24.01.2006, ...s 13:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, ser procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA 31.641-

94.-ALIMENTOS -797/2005- A.L.B. e outros x A.B.K. -Pronunciamento judicial de fls. 15: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação da Requerida, para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de conciliação, designada para 19.01.2006, ...s 16:00 horas.-Adv. MARCOS R. DE SOUZA PEREIRA 38.405-

95.-ALIMENTOS -820/2005- D.S.L. e outros x V.L. -Pronunciamento judicial de fls. 18: Tendo em vista a redação do dispositivo legal aplicável ... esp.cie (CC, art. 1696), emenda a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a necessidade de demandar contra seu av, nos termos do aludido artigo, uma vez que não há qualquer documentação neste sentido acompanhando a exordial.-Adv. DARCI HEERDT 24.908-

96.-ADOÇÃO -102/2004- I.A.F. x S.V.F.G. -Pronunciamento judicial de fls. 41: Impugnar a contestação.-Adv. IDA MARIA RUARO 27.964-

97.-RETIFICAÇÃO AO ASSENTO -162/2003- VANESSA APARECIDA DOS SANTOS e outros x -Certidão de fls. 49: Diga a autora.-Adv. DIANA DE SENA ALVARENGA-

98.-PROC. APUR. IRREGULARIDADES -214/2003- R.M.P. x S.B.L.B. -Pronunciamento judicial de fls. 1822: Tendo em vista a manifestação do Município de Nova Santa Rosa/PR em fazer o arrendamento do espaço em que funcionava o “Lar Bel,m” para projeto de contra-turno escolar, com a expressa submissão ao termo de ajustamento de condutas de fls. 1763/1777, bem como com a notícia de que, no período em que o local estiver sendo utilizado pelo Poder Público Municipal, não ser o espaço destinado ao abrigo de menores (fl. 1816), atento ao Parecer do Ministério Público de fl. 1821, AUTORIZO a implementação e realização do projeto, cf. termo de intenções de fls. 1805/1806 e projeto administrativo de fls. 1807/1811 e HOMOLOGO o compromisso assumido pela Prefeitura Municipal de submissão aos efeitos dos termos de ajustamento de condutas, ...s fls. 1815/1816, na forma pugnada pelo MP (fl. 1821 - Último parágrafo). Em 30 (trinta) dias, a Municipali-

dade deverá encaminhar pormenorizado relatório sobre o início e desenvolvimento do projeto.-Adv. FABIO HENRIQUE RIBEIRO e ALVARO PEDRO JUNIOR-

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA
M.M. JUIZA DE DIREITO
DRA. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLIS SEVERO
RELAÇÃO Nº 59/2005
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
ESCRIVA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADJAIME MARCELO ALVES DE	0004	000085/2002
ADRIANA NEZELO ROSA	0002	000049/1999
	0023	000282/2005
ALEXANDRE TORREZAN MASSER	0003	000172/2000
ANA EMILIA G. GROLLMANN	0035	000149/2005
ANTONIO MARTIN GONCALES S	0021	000217/2005
	0006	000293/2002
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0030	000070/2003
	0032	000229/2003
	0031	000226/2003
	0034	000288/2003
	0029	000384/2005
	0015	000443/2003
	0033	000283/2003
CARLOS ALVES	0028	000377/2005
DANILO REZENDE LOPES	0001	000375/1995
DENILSON GONZAGA BARRETO	0004	000085/2002
	0003	000172/2000
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0033	000283/2003
EDSON MONTOR OZORIO	0001	000375/1995
	0002	000049/1999
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0030	000070/2003
	0005	000290/2002
	0004	000085/2002
	0003	000172/2000
	0028	000377/2005
ERIC GARMES DE OLIVERIA	0016	000036/2004
FRANCISCO MARCOS FREIRE	0025	000314/2005
GENESIO NAILOR FINGER	0007	000384/2003
	0013	000390/2003
	0012	000389/2003
	0008	000385/2003
	0010	000387/2003
	0009	000386/2003
	0014	000391/2003
	0011	000388/2003
	0027	000318/2005
	0022	000279/2005
	0026	000317/2005
IZALVI BARRETO DA SILVA	0025	000314/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0002	000049/1999
	0027	000318/2005
	0023	000282/2005
	0022	000279/2005
	0026	000317/2005
JALTON GODINHO DE MORAES	0005	000290/2002
	0028	000377/2005
JOSE LUIZ GURGEL	0025	000314/2005
JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR	0025	000314/2005
JOSE TELLES DO PILAR	0024	000304/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0027	000318/2005
	0022	000279/2005
	0026	000317/2005
LUCIO MAURO NOFFKE	0027	000318/2005
	0026	000317/2005
MARCIA L. GUND	0002	000049/1999
	0027	000318/2005
	0023	000282/2005
	0022	000279/2005
	0026	000317/2005
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0020	000172/2005
	0017	000116/2004
	0018	000126/2004
MARCO DENILSON MEULAM	0023	000282/2005
MARCUS AURELIO LIOGI	0020	000172/2005
MARIANA FAULIN GAMBA	0016	000036/2004
MARIANGELA CUNHA	0025	000314/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0016	000036/2004
NEUZA MARIA LIMA PIRES DE	0003	000172/2000
PAULO PEREIRA MOURA	0015	000443/2003
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0024	000304/2005
REYNALDO BORGES REIS NETO	0005	000290/2002
	0021	000217/2005
	0006	000293/2002
ROGERIO LICHACOVSKI	0019	000253/2004
VALDECIR PAGANI	0019	000253/2004
WALDOMIRO BARBIERI	0018	000126/2004

1.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-375/1995-BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES GARIBALDI LTDA e outros- Ao procurador dos requeridos para regularização de sua representação.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO e DANILO REZENDE LOPES-

2.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-49/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x J. RODRIGUES NETO E CIA LTDA-Sobre a informação da Sra. Contadora, digam as partes.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e ADRIANA NEZELO ROSA-

3.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-172/2000-EUCLIDES ROMERO GIMENES PERES x VALMIR MORAIS -Aguardar-se no arquivo provisório manifestação da parte interessada.-

Adv. ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO, DENILSON GONZAGA BARRETO, NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-85/2002-JOSE MOLINA NETO x SEBASTIAO DELFINO-Manifeste-se o autor acerca do interesse no prosseguimento do feito.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

5.-INVENTARIO E PARTILHA-290/2002-SILAS DE PAULA e outros x LUCIA ROSA DE ALMEIDA PAULA-Ao autor para retirar carta precatoria.-Adv. REYNALDO BORGES REIS NETO, JALTON GODINHO DE MORAES e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

6.-ALVARA-293/2002-GIANI MIRANDA ROSA e outros x O JUIZO-Ao autor para efetuar a prestacao de contas.-Adv. REYNALDO BORGES REIS NETO e ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES-

7.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-384/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JOAO ALEXANDER SOARES TONIETE e outros -Aguardar-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

8.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-385/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x S DELFINO e outros -Aguardar-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

9.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-386/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x S DELFINO e outros -Aguardar-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

10.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-387/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x S DELFINO e outros -Aguardar-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

11.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-388/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x S DELFINO e outros -Aguardar-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

12.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-389/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x S DELFINO e outros -Aguardar-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

13.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-390/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x S DELFINO e outros -Aguardar-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

14.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-391/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x S DELFINO e outros -Aguardar-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-443/2003-VALDECIPEDRO RAGONHA e outros x O MUNICIPIO DE UBIRATA-diga o embargado acerca da composicao amigavel.-Adv. PAULO PEREIRA MOURA e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-36/2004-BANCO BRADESCO S/A. x CLADIMAR NORA -Aguardar-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVERIA e MARIANA FAULIN GAMBA-

17.-ARROLAMENTO-116/2004-A.S. e outros x T.C.S.-Manifeste-se o inventariante.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-126/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x MARIA DE LIMA NASCIMENTO e outros-Recebo o recurso de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A parte apelada para contra arrazoar pela quinzena.-Adv. WALDOMIRO BARBIERI e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-253/2004-SOALGO-SOC. ALGODOEIRA PARANAENSE IND. E COMERCIO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Recebo o recurso de agravo retido. Manifeste-se a parte contraria e voltem para juizo de retratacao.-Adv. VALDECIR PAGANI e ROGERIO LICHACOVSKI-

20.-EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-172/2005-FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO x GILVAN ARAGAO DOS SANTOS e outros-Sobre o petitorio de fls. 47/50, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

21.-ARROLAMENTO-217/2005-REGINA MARIA ROCHA e outros x HORACIO DE SOUZA ROCHA-Sobre o petitorio retro, diga o inventariante.-Adv. REYNALDO BORGES REIS NETO e ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-279/2005-ADEMILSON ALVES DE OLIVEIRA - ME e outros x BANCO ITAU S/A-Julgo procedente o pedido para condenar o requerido a prestar contas no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as apresentadas pelo autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios em R\$-1.000,00.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e GENESIO NAILOR FINGER-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-282/2005-JOSE RODRIGUES

NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Julgo procedente o pedido para condenar o requerido a prestar contas no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as apresentadas pelo autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios em R\$-1.000,00.-Adv. ADRIANA NEZELO ROSA, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e MARCO DENILSON MEULAM-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-304/2005-B. V. FINANCEIRA S.A x PEDRO PAULINO-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

25.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-314/2005-I.F. e outros x A.Z.-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO MARCOS FREIRE, JOSE LUIZ GURGEL, MARIANGELA CUNHA, JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR e IZALVI BARRETO DA SILVA-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-317/2005-VALDIR PIO DA COSTA - FI e outros x BANCO ITAU S.A.-Julgo procedente o pedido a fim de condenar o requerido a prestar contas no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as apresentadas pelo autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios em R\$-1.000,00.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE e GENESIO NAILOR FINGER-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-318/2005-VALDIR PIO DA COSTA x BANCO ITAU S/A-Julgo procedente o pedido para condenar o requerido a prestar contas, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as apresentadas pelo autor. Condeno o reu o pagamento das custas processuais e honorarios em R\$-1.000,00.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE e GENESIO NAILOR FINGER-

28.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-377/2005-C.M.S.S. e outros x V.P.C.-Sobre a contestacao, diga a parte autora em 10 dias.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e CARLOS ALVES-

29.-RETIFICACAO-384/2005-CARINA CARDOSO e outros x O JUIZO-Ao autor para juntar aos autos o original dos documentos.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

30.-EXECUCAO FISCAL-70/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x SERGIO CARLOS ZAMPIERI-Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

31.-EXECUCAO FISCAL-226/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x GERALDO REZENDE DA SILVA-Diga a parte autora.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

32.-EXECUCAO FISCAL-229/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x ANTONIO SGARIONI-Diga a parte autora.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

33.-EXECUCAO FISCAL-283/2003-MUNICIPIO DE UBIRATA x ARNOLDO ARTHUR -Aguardar-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

34.-EXECUCAO FISCAL-288/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x DEOMIRO TRINDADE-Diga a parte autora.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

35.-CARTA PRECATORIA-149/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA/PR 4§ VARA CIVEL -RONDA METALICA LTDA x EPOCA AGRICOLA LTDA-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. ANA EMILIA G. GROLLMANN-

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS
JAIR A. BOTURA - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO
RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 40/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0211	000185/2004
ADRIANO TOPA	0083	000208/2005
AHMAD ABDALLAH	0046	000645/2002
ALBINO GABRIEL TURBAY JUN	0076	000096/2005
ALCIDES RODRIGUES	0025	000014/2001
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0051	000308/2003
ALDO HENRIQUE ALVES	0084	000342/2005
ALTENAR APARECIDO ALVES	0081	000197/2005
AMALIA MARINA MARCHIORO	0055	000436/2003
	0071	000626/2004
ANDERSON DE JOAO ALVIN	0055	000436/2003
ANDERSON FABRICIO DE AQUI	0090	000471/2005
ANDRE BALBINO BONNES	0065	000231/2004
	0049	000170/2003
	0039	000397/2002
ANDREIA CARLA MENDES DE O	0206	000209/2003
ANTONIO CARLOS CAZARIM	0084	000342/2005
ANTONIO DE JESUS FILHO	0069	000569/2004
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	0094	000503/2005
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0074	000042/2005
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO	0062	000012/2004
	0056	000510/2003
	0057	000512/2003
	0058	000525/2003
CARLOS ERNANI DE ANDRADE	0204	000106/2003

CASSIA MARIA SILVA LEANDR	0069	000569/2004
CESAR FELIX RIBAS	0036	000264/2002
	0003	000337/1994
	0066	000356/2004
CLAUDIO CEZAR ORSI	0072	000005/2005
	0068	000476/2004
	0067	000386/2004
CLAUDIO DECIO CAETANO	0006	000392/1996
CLEIDE AP.GOMES RODRIGUES	0020	000228/2000
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0051	000308/2003
	0043	000602/2002
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0040	000400/2002
DORISVALDO NOVAES CORREIA	0088	000452/2005
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0066	000356/2004
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0091	000487/2005
EDUARDO FONTES	0220	000182/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0095	000507/2005
ERICA CRISTINA PETENO	0081	000197/2005
ERMINIO EBINER FILHO	0059	000537/2003
EVERALDO BERALDO	0032	000017/2002
EVERALDO BUGHI	0210	000173/2004
FABIO LUIS FRANCO	0051	000308/2003
FERNANDO JORGE ALBUQUERQU	0215	000033/2005
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	0096	000512/2005
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0050	000308/2003
FRANCISCO F.M.PAES DE BAR	0122	000152/2000
	0197	000114/2005
	0196	000107/2005
	0104	000054/1993
	0177	000170/2004
	0207	000080/2004
	0113	000081/1998
	0140	000017/2003
	0199	000027/1997
	0141	000065/2003
	0209	000119/2004
	0200	000229/1999
	0024	000423/2000
	0143	000095/2003
	0118	000067/1999
	0192	000041/2005
	0146	000126/2003
	0100	000004/1992
	0102	000007/1993
	0110	000065/1997
	0117	000030/1999
	0105	000074/1993
	0219	000174/2005
	0137	000497/2002
	0194	000073/2005
	0120	000097/1999
	0112	000005/1998
	0153	000528/2003
	0119	000069/1999
	0203	000105/2003
	0138	000511/2002
	0198	000115/2005
	0106	000019/1995
	0193	000048/2005
	0142	000071/2003
	0139	000015/2003
	0195	000086/2005
	0163	000082/2004
	0116	000003/1999
	0145	000107/2003
	0144	000102/2003
	0216	000053/2005
	0218	000170/2005
	0154	000553/2003
	0156	000605/2003
	0114	000094/1998
	0201	000170/2000
	0107	000020/1995
	0101	000006/1993
	0213	000202/2004
	0115	000097/1998
	0108	000025/1995
	0121	000098/2000
	0103	000053/1993
	0016	000149/2000
	0071	000626/2004
	0005	000571/1995
GABRIEL SOARES JANEIRO	0044	000603/2002
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0009	000104/1997
GERALDO ALBERTI	0049	000170/2003
	0031	000477/2001
	0070	000572/2004
GERSON JOAO BORELLI	0220	000182/2005
GERVASIO ALVES DE OLIVEIR	0112	000519/1998
GLEITON GONCALVES DE SOUZ	0120	000097/1999
	0064	000086/2004
HAROLDO TAUMATURGO GARCIA	0092	000493/2005
IDEVAL INACIO DE PAULA	0217	000069/2005
IVO SHIZUO SOOMA	0082	000207/2005
JACYRA DE MORAIS	0011	000373/1998
JAIR APARECIDO ZANIN	0070	000572/2004
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0011	000373/1998
	0032	000017/2002
	0205	000179/2003
	0214	000020/2005
JORGE LUIZ DIAS FARA	0015	000482/1999
JOSE ANTONIO TRENTO	0089	000467/2005
	0027	000332/2001
	0040	000400/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0211	000185/2004
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0012	000519/1998
JOSE OLINTO NERCOLINI	0168	000108/2004
JOSE OSCAR SILVA	0179	000196/2004
	0133	000333/2002
	0126	000215/2001
	0180	000201/2004
	0187	000008/2005
	0171	000116/2004

	0178	000175/2004
	0148	000215/2003
	0176	000148/2004
	0135	000424/2002
	0165	000098/2004
	0190	000020/2005
	0183	000206/2004
	0184	000210/2004
	0164	000088/2004
	0173	000125/2004
	0158	000649/2003
	0150	000330/2003
	0161	000026/2004
	0053	000431/2003
	0151	000383/2003
	0162	000068/2004
	0155	000579/2003
	0124	000034/2001
	0182	000205/2004
	0077	000184/2005
	0188	000014/2005
	0186	000213/2004
	0181	000202/2004
	0157	000646/2003
	0166	000102/2004
	0131	000240/2002
	0079	000190/2005
	0185	000211/2004
	0191	000023/2005
	0132	000242/2002
	0147	000214/2003
	0172	000119/2004
	0175	000143/2004
	0078	000189/2005
	0189	000015/2005
	0062	000012/2004
	0052	000385/2003
	0056	000510/2003
	0149	000296/2003
	0109	000133/1996
	0128	000239/2001
	0159	000650/2003
	0125	000058/2001
	0123	000031/2001
	0134	000421/2002
	0136	000491/2002
	0129	000166/2002
	0152	000388/2003
	0130	000216/2002
	0081	000197/2005
	0080	000193/2005
	0027	000332/2001
	0010	000453/1997
	0012	000519/

ROBINSON ELVIS KADES DE O 0018 000195/2000
0026 000279/2001
0051 000308/2003
0002 000204/1988
0008 000069/1997
0004 000282/1995
0048 000054/2003
0021 000332/2000
0168 000108/2004
0179 000196/2004
0133 000333/2002
0126 000215/2001
0180 000201/2004
0187 000008/2005
0171 000116/2004
0160 000008/2004
0178 000175/2004
0148 000215/2003
0176 000148/2004
0135 000424/2002
0165 000098/2004
0190 000020/2005
0183 000206/2004
0184 000210/2004
0164 000088/2004
0174 000138/2004
0173 000125/2004
0127 000235/2001
0158 000649/2003
0150 000330/2003
0161 000026/2004
0053 000431/2003
0151 000383/2003
0162 000068/2004
0155 000579/2003
0124 000034/2001
0167 000105/2004
0182 000205/2004
0077 000184/2005
0188 000014/2005
0186 000213/2004
0181 000202/2004
0157 000646/2003
0166 000102/2004
0131 000240/2002
0079 000190/2005
0185 000211/2004
0191 000023/2005
0132 000242/2002
0147 000214/2003
0172 000119/2004
0054 000434/2003
0175 000143/2004
0111 000002/1998
0169 000112/2004
0170 000115/2004
0078 000189/2005
0189 000015/2005
0062 000012/2004
0052 000385/2003
0056 000510/2003
0149 000296/2003
0109 000133/1996
0128 000239/2001
0159 000650/2003
0125 000058/2001
0123 000031/2001
0134 000421/2002
0136 000491/2002
0129 000166/2002
0152 000388/2003
0130 000216/2002
0081 000197/2005
0080 000193/2005
0027 000332/2001
0022 000381/2000
0012 000519/1998
0038 000333/2002
0061 000002/2004
0019 000207/2000
0073 000036/2005
0013 000520/1998
0111 000002/1998
0037 000289/2002
0030 000431/2001
0040 000400/2002
0087 000443/2005
0069 000569/2004
0017 000169/2000
0081 000197/2005
0060 000001/2004
0040 000400/2002
0059 000537/2003
0044 000603/2002

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-73/1986-FLO-RISMAR SECCO x ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA - Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. LAIR CARBONERA e MAURO JOSE PEREIRA.

2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-204/1988-JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA x MANOEL DE SOUZA RODRIGUES -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o requerido em cinco dias, se ainda tem interesse na resposta do Ofício de fls. 65.- Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

3.-ACAO CIVIL PUBLICA-337/1994-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x BAR E LANCHONETE OBVIO LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.-Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv.

CESAR FELIX RIBAS,

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-282/1995-VITOR SENTECHEM x JOEL G. FERREIRA CONFECÇÕES ME. - Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-571/1995-ADAIR MAZZER x WALTER PEDRO STRAIOTTO -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO.

6.-INTERDICAÇÃO-392/1996-SILVIA TELMA GHEZZI DA SILVA x AYLTON DA SILVA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre o parecer do ministério público, manifeste-se o autor.-Adv. CLAUDIO DECIO CAETANO.

7.-BUSCA E APREENSAO-429/1996-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS x ULISSES DE LIMA UMUARAMA - ME -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-69/1997-RONALDO GUERBER BARBO x MAXIONILIO MACHADO DIAS -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, se ainda tem interesse na resposta do ofício de fls. 152.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

9.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-104/1997-AMERICA DO SUL LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x QUESPA COMERCIO DE CEREALIS LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. GERALDO ALBERTI.

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-453/1997-JOSE FIERI x ADEMIR ROBERTO NAVACHI -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.-Proceda o autor a juntada da carta precatória devidamente cumprida, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. KOOHITI KUSSIMA.

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-373/1998-CHAMIX - CASA DE CONCRETO LTDA x ANTONIO GERALDO DE SOUZA CASTANHA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. JEFFERSON CRAVOL BARBOSA, JACYRA DE MORAIS.

12.-REPARACAO DE DANOS-519/1998-ELIANA RUDI DE CAMARGO BARROS e outros x TRANSPORTADORA CAMPO BELO LTDA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Cumpra-se o venerando acórdão.-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, LAIR CARBONERA, GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ EDUARDO PRADEBON, JOSE OLINTO NERCOLINI e SILVIO HEMERSON GUERRA.

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-520/1998-GONCALO SARTORI TOESCA x CAIUBI-INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. VALDECIR PAGANI,

14.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-180/1999-EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS PORTO FIGUEIRA x SUL EPOX INDUSTRIA E COMERCIO DE REVEST.ESPECIAIS -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

15.-REPARACAO DE DANOS-482/1999-CLAUDEMIR PEREIRA BRITO x SHIRLEY S.B. PADIAL e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.-Proceda o autor a juntada da carta precatória devidamente cumprida, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO.

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-149/2000-PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vistos, etc... Homologado, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fls. 457/458), para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Julgo extinto o processo com julgamento do m.rito, o que faço com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, como acordado. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-169/2000-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA x COOP.DE CONSUMO DOS FUNC.DO B.BRASIL MARIANA LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, se ainda tem interesse na resposta do ofício destinado a comarca de Campo Mourão.-Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI, VALDIR JOSE BASSI.

18.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-195/2000-ANTONIA APARECIDA MANICARDI BERTUCHI x DARCI AMBROSIO -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-207/2000-CANTEIRO -

COM.DE SEMENTES E INSUMOS AGROPECUARIOS x COOPERS BRASIL LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. URBANO VILA DA SILVA e MILTON MONTEIRO DE BARROS.

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-228/2000-ADE-SOL - PRODUTOS QUIMICOS LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. CLEIDE AP.GOMES RODRIGUES FERMENTAO.

21.-REPARACAO DE DANOS-332/2000-ELISANGELA SELLA e outros x ROBERTO CARLOS DOS SANTOS e outros - Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. RAIMUNDO APARECIDO VIANA, ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA e LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR.

22.-ARROLAMENTO-381/2000-TEREZINHA CELINI AMATI e outros x FRANCISCO AMATI -Ao preparo das custas processuais R\$ 826,00.-Adv. SILVANO DECARLI.

23.-ACAO MONITORIA-382/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELI NIVALDO GUAZELLI -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. PAULO MORELI.

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-423/2000-ALGOOLEO - LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

25.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-14/2001-DURCE DE SOUZA SANTIAGO x LEONILDO CARDOSO SANTIAGO -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.-Proceda o autor a juntada da carta precatória devidamente cumprida, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. ALCIDES RODRIGUES.

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-279/2001-B.S.CONFECÇÕES LTDA - ME x DARCI AMBROSIO -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

27.-POSSESSORIA-332/2001-MANOEL PERES DA CUNHA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-382/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ MAURICIO PIRATH e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

29.-PRESTACAO DE CONTAS-421/2001-POLITEX - INDE COM.PRODUTOS DE POLIPROPILENO LTDA x BANCO REAL - ABN AMRO BANK -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte requerida.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

30.-BUSCA E APREENSAO-431/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x VERACY LOPES MIRANDA -Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, archive-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. VALDECIR PAGANI.

31.-USUCAPIAO-477/2001-NEUSA PINTO x ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. GERALDO ALBERTI.

32.-DESPEJO-17/2002-TRIANGULO - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x MARCELO MARONEZ e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. JEFFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO.

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-77/2002-POSTO BETIOLO LTDA x CIA X - COMERCIO DE PETROLEO LTDA -Manifeste-se o requerido no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, archive-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. PAULO MORELI.

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-113/2002-RUBENS APARECIDO TOMITAO x JULIANA DOS SANTOS GIL -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.-Proceda o autor a juntada da carta precatória devidamente cumprida, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. MARIO HARA.

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-254/2002-SEMI & CIA LTDA x M.C. BRESSAN DIAS e CIA LTDA -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. PEDRO RODRIGO KHATER FONTES.

36.-EMBARGOS-264/2002-LUCIO WOLF x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. CESAR FELIX RIBAS.

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-289/2002-AIKO O OKADA x SANDRO DUARTE LOPES -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. VALDECIR PAGANI.

38.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-333/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALCIDES PERUSSI -Publicação realizada em conformidade

com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, se ainda tem interesse na resposta do ofício destinado ao INCR.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-397/2002-VITOR POSSA-MAI x ORLANDO MARANDOLA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se requerido em cinco dias, se ainda tem interesse na resposta do ofício destinado à comarca de Ubiratã-Pr.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-400/2002-AURIO GERMANO DREER - ME x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. VALDECIR PAGANI, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

41.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-480/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x W.MARCATO & CIA LTDA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

42.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-601/2002-CIAX - COMERCIO DE PETROLEO LTDA x MARQUES DE ABREU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. PAULO MORELI.

43.-DESPEJO-602/2002-CLARICIO SEBASTIAO GUERRA x MARCOS AURELIO POZZER e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de dez dias.-Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e CLEUSA BRAGA FRANQUINI.

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-603/2002-IMOBILIARIA MORENA S/C LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Manifestem-se as partes, sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias.-Adv. YOSHIHIRO MITYAMURA e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-643/2002-JANE MARIA FRATA x JOSE CARLOS BABOSA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO.

46.-DESPEJO-645/2002-HARMONIA CLUBE DE CAMPO x JUVENAL FERREIRA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. AHMAD ABDALLAH.

47.-DEPOSITO-723/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x EDVALDO DE FREITAS VALOTO -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI.

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-54/2003-GERDAU S/A x ZILDA TESTE GONCALVES -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. ROGERIO VERDADE.

49.-EMBARGOS DO DEVEDOR-170/2003-OLINDA CARDOSO LOPES x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, digam as partes.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES e GERALDO ALBERTI.

50.-FALENCIA-173/2003-TR EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Carta Precatória (R\$ 14,00) à disposição para retirada.-Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL.

51.-HABILITACAO DE CREDITO-308/2003-MARIA ROSA DE OLIVEIRA DO PRADO x ADELINO LAVAGNOLI (ES-POLIO) -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, FABIO LUIS FRANCO, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, FRANCISCO ELIAS SILVESTRE e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-385/2003-TINGITEC LTDA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Cumpra-se o venerando acórdão. Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, archive-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO, SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

53.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-431/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA INES CREVELARO (FIRMA INDIVIDUAL) e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

54.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-434/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PAULO LOPES GUIMARAES (FIRMA INDIVIDUAL) e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

55.-REPARACAO DE DANOS-436/2003-MARIA LUCIA MARQUEZANI CARVALHO x EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA -Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial, de fls. 115/116, acaso inexistia

acordo.-Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIN e AMALIA MARINA MARCHIORO.

56.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-510/2003-JOSE FRANCISCO TURMAN e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Cumpria-se o venerando acórdão. Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, archive-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

57.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-512/2003-GUERINO BERGAMO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA - Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, se ainda tem interesse na resposta do ofício de fls. 97.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.

58.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-525/2003-LAURO MONTEIRO PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, se ainda tem interesse na resposta do ofício destinado a COPEL.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.

59.-RESSARCIMENTO-537/2003-YASUDA SEGUROS S/A x JOAO PEIXOTO DE OLIVEIRA -Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. ERMÍNIO EBNER FILHO e WALTER BELACHE FILHO.

60.-BUSCA E APREENSAO-1/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOAO PAULO MENDONCA FERREIRA -Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, archive-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e NELSON PASCHOALOTTO.

61.-FALENCIA-2/2004-GILLETTE DO BRASIL LTDA x GEMMINI QUIMICA INDUSTRIAL LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Proceda o recolhimento da guia de custas do FUEMP.-Adv. THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLE.

62.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-12/2004-AMAURI BENTO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Cumpria-se o venerando acórdão. Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, archive-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

63.-REVISIONAL DE CONTRATO-29/2004-FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S/A -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, se ainda tem interesse na resposta dos ofícios destinado ao serasa e outros.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-86/2004-SILVIO MARCOS BONONI x CELSO PEREIRA SOARES -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. GLEITON GONCALVES DE SOUZA.

65.-ACAO MONITORIA-231/2004-ODAIR BECEGATO x JOSE AGOSTINHO COLAUTE -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-356/2004-RENATO DA SILVA PEREIRA x FLORESVAL VIVIAN -Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, archive-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, CESAR FELIX RIBAS.

67.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-386/2004-GERDAU S/A x W.P.GOMES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-476/2004-GERDAU S/A x ANGELITA DOS SANTOS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

69.-MANDADO DE SEGURANCA-569/2004-LAIS CHAIN MARTINS e outros x DIRETORA DO COLEGIO DYNAMIS -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO, VALDECIR PAGANI e CASSIA MARIA SILVA LEANDRO.

70.-PRESTACAO DE CONTAS-572/2004-ELIZABETH YOKO NODA x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e GERALDO ALBERTI.

71.-MANDADO DE SEGURANCA-626/2004-EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM UMUARAMA -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. AMALIA MARINA MARCHIORO e FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-5/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x OKUMURA & ZAFFALON LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS

FERRI e CLAUDIO CEZAR ORSI.

73.-ACAO SUMARISSIMA DE COBRANÇA-A-36/2005-CCR -PAPELARIA E INFORMATICA LTDA x SOLANGE DE FATIMA MORAES -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. VALDECIR PAGANI.

74.-ACAO MONITORIA-42/2005-M.U. COMERCIO DE BATATAS E CEBOLAS LTDA-ME. x E.A. DIAS FRUTAS e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO.

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-53/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x GREICE GABRIELA DA SILVA -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

76.-ALVARA JUDICIAL-96/2005-CARLOS HENRIQUE BRAGA HASSE e outros x -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre o parecer do Ministério Público, manifeste-se o autor.-Adv. ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR.

77.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-184/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CLAUDINEY DE JESUS MANINI -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

78.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-189/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIO GONCALVES GARCIA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

79.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-190/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x VERA LUCIA PEDRINI -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

80.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-193/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANALICE DA SILVA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

81.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-197/2005-DORIVALDO DANTAS x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Manifeste-se as partes no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES, ERICA CRISTINA PETENO, SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

82.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-207/2005-FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES e outros x RUDY ALVAREZ -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. IVO SHIZUO SOOMA.

83.-DESPEJO-208/2005-KIYOKO TAKAKUA x STAR COMUNICACAO VISUAL LTDA -ME e outros -Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. ADRIANO TOPA.

84.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-342/2005-ELIZEU VASQUES x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. ALDO HENRIQUE ALVES e ANTONIO CARLOS CAZARIM.

85.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-373/2005-BELGO SIDERURGIA S/A x ISOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. OSVALDO FRANCISCO JUNIOR.

86.-CURATELA-410/2005-IVENES VIEIRA DA SILVA x ROQUE GONCALVES -Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. MARCELO ZANATTA.

87.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-443/2005-ASSOC. DOS MAGISTRADOS DO PARANA-ESCOLA DA MAGISTR x RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. VALDECIR PAGANI.

88.-ACAO ORDINARIA-452/2005-MARTIM DE OLIVEIRA x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA.

89.-SUSTA•AO DE PROTESTO-467/2005-ESTOFADOS GISELE LTDA x TOP LEATHER SINTETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a autora no prazo de dez dias.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO.

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-471/2005-GLORIA CALIXTO DE FREITAS x SAMIR HAURANI e outros -Sobre a impugnação e documentos juntados, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias.-Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS, ANDERSON FABRICIO DE AQUINO.

91.-ALVARA JUDICIAL-487/2005-EDNA ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA e outros x -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre o

parecer do Ministério Público, manifeste-se a parte autora.-Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI.

92.-INTERDICAÇÃO-493/2005-NILZA TEREZINHA GOMES x HUMBERTO EMANOEL GOMES GONCALVES -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. HAROLDO TAUMATURGO GARCIA DE SOUZA.

93.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-496/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x PATRICIA SAMARA GOMES -Carta Precatória (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

94.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-503/2005-MARISA GOMES DOS SANTOS x ANIZIO GOMES DOS SANTOS -Sendo assim, não tendo este Juízo competência para o julgamento desta causa, revogo o despacho de fls. 15, e, por consequência, declino da competência para o Juízo de Direito da Comarca de Iporã-Pr.-Adv. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS.

95.-BUSCA E APREENSAO-507/2005-BANCO ITAU S/A x MARIA DIVINA TOLOTTO -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 210,00), referente mandado de busca e apreensão e citação.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

96.-BUSCA E APREENSAO-512/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CIBELE DE ALMEIDA VILELA -Carta Precatória (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES.

97.-ACAO MONITORIA-518/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x FERNANDA BALBINOT -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente mandado de citação.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

98.-ACAO MONITORIA-519/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x LIDIANE CRISTINA KEHL -Carta de Citação (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

99.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-520/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x GIOVANNA PERBONI -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente citação.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

100.-EXECUCAO FISCAL-4/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAFEMEL CAFEFEIRA MENDES LTDA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

101.-EXECUCAO FISCAL-6/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BORTOLETTO E ROSA LTDA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Proceda o autor a juntada da carta precatória devidamente cumprida, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

102.-EXECUCAO FISCAL-7/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DONMAR -COMERCIO DE PECAS E CARVAO VEGETAL LTDA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

103.-EXECUCAO FISCAL-53/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLASH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

104.-EXECUCAO FISCAL-54/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A (MASSA FALIDA) -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

105.-EXECUCAO FISCAL-74/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UATAPU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

106.-EXECUCAO FISCAL-19/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIDNEI ZANFRILLI - ESTOFADOS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

107.-EXECUCAO FISCAL-20/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS OUCHITA LTDA -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

108.-EXECUCAO FISCAL-25/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

109.-EXECUCAO FISCAL-133/1996-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE FRANCISCO ALVES -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

110.-EXECUCAO FISCAL-65/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x W.W.G. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

111.-EXECUCAO FISCAL-2/1998-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LAZARO CARLOS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO.

112.-EXECUCAO FISCAL-5/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x D.SILVA & CIA LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Deferido o pedido de vistas.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

113.-EXECUCAO FISCAL-81/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE ALIMENTOS DIMERAMA LTDA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Deferido o pedido de vistas.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

114.-EXECUCAO FISCAL-94/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E.G.A. SILVA & CIA LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

115.-EXECUCAO FISCAL-97/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NIVALDO GIBIN & CIA LTDA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

116.-EXECUCAO FISCAL-3/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.G. ESCANES PECAS E ACESSORIOS -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

117.-EXECUCAO FISCAL-30/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LATICINIOS IVATE LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, se ainda tem interesse na resposta do Ofício de fls. 37.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

118.-EXECUCAO FISCAL-67/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LATICINIOS IVATE LTDA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

119.-EXECUCAO FISCAL-69/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LATICINIOS IVATE LTDA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Tendo em vista o retorno da Carta Precatória, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

120.-EXECUCAO FISCAL-97/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CATARINA TEREZINHA FURQUIM & CIA LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO e GLEITON GONCALVES DE SOUZA.

121.-EXECUCAO FISCAL-98/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRESENDE & CIA LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

122.-EXECUCAO FISCAL-152/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WANDERLEY AMARA CIA LTDA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

123.-EXECUCAO FISCAL-31/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x VICENTE CETINIC VISKOV -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

124.-EXECUCAO FISCAL-34/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LAZARO CARLOS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

125.-EXECUCAO FISCAL-58/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CARMELINDO FERREIRA DOS SANTOS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

126.-EXECUCAO FISCAL-215/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x HOTEL OLINDA PALACE LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

127.-EXECUCAO FISCAL-235/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIA ONELIA MANCINO BACARIM -Ten-

do em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO.

128.-EXECUCAO FISCAL-239/2001-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x ANITO DOS SANTOS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

129.-EXECUCAO FISCAL-166/2002-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x LARA M. FRANCISCO DE OLIVEIRA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

130.-EXECUCAO FISCAL-216/2002-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x JOSE APARECIDO MACIEL -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

131.-EXECUCAO FISCAL-240/2002-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x CLEIDINEI DE SOUZA -Tendo em vista o retorno do Aviso de Recebimento, para citação, sem o devido cumprimento, manifeste-se o exequente.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

132.-EXECUCAO FISCAL-242/2002-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x HIROSHI SUZUKI -Edital à disposição para retirada.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

133.-EXECUCAO FISCAL-333/2002-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x JOSE LIMA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, ate ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

134.-EXECUCAO FISCAL-421/2002-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x BENEDITO MARTINS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

135.-EXECUCAO FISCAL-424/2002-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

136.-EXECUCAO FISCAL-491/2002-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x MANOEL ALFARO FILHO -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

137.-EXECUCAO FISCAL-497/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

138.-EXECUCAO FISCAL-511/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.A.TEIXEIRA & CIA LTDA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

139.-EXECUCAO FISCAL-15/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO ALVES DE SATANA - Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

140.-EXECUCAO FISCAL-17/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NATAL FRIEDRICHSEN -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

141.-EXECUCAO FISCAL-65/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON RAMOS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

142.-EXECUCAO FISCAL-71/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS SIMOES -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

143.-EXECUCAO FISCAL-95/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIVALDO PEDRO DA SILVA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

144.-EXECUCAO FISCAL-102/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERGIO CAVINATTI RUBIO - Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

145.-EXECUCAO FISCAL-107/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALFREDO BUSCARIOLLO NETO -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

146.-EXECUCAO FISCAL-126/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERGO INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de sus-

pensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

147.-EXECUCAO FISCAL-214/2003-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x JOSE MARCOLINO DA SILVA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

148.-EXECUCAO FISCAL-215/2003-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x JOSE MARIA PASSADOR -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

149.-EXECUCAO FISCAL-296/2003-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x GERCINI GONCALVES DE PAULA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

150.-EXECUCAO FISCAL-330/2003-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x IDMUR MARTINUSI -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

151.-EXECUCAO FISCAL-383/2003-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x ODISSEIA BORGES RODRIGUES -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA.

152.-EXECUCAO FISCAL-388/2003-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x NORMA SUELI TAMPELINI -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

153.-EXECUCAO FISCAL-528/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POLIVET COMERCIO NUTRICO E SAUDE ANIMAL LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

154.-EXECUCAO FISCAL-553/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x F 5 ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Deferido o pedido de vistas.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

155.-EXECUCAO FISCAL-579/2003-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x NIVALDO GIBIN & CIA LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

156.-EXECUCAO FISCAL-605/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

157.-EXECUCAO FISCAL-646/2003-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x ADEMIR CALIXTO -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

158.-EXECUCAO FISCAL-649/2003-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x JOAO TURCI -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

159.-EXECUCAO FISCAL-650/2003-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x JONAS RODRIGUES -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

160.-EXECUCAO FISCAL-8/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x MARIA APARECIDA FONSECA ALVES -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO.

161.-EXECUCAO FISCAL-26/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x JOSE DA SILVEIRA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

162.-EXECUCAO FISCAL-68/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x GRAFICA BRASIL LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

163.-EXECUCAO FISCAL-82/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ISOAL IND.E COM.DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

164.-EXECUCAO FISCAL-88/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x ILSON VIEIRA-MERCEARIA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

165.-EXECUCAO FISCAL-98/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x MARIA IVANIL DE MORAIS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

166.-EXECUCAO FISCAL-102/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x PAULO ALVES REPRESENTACOES S/C -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

167.-EXECUCAO FISCAL-105/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x J.GOMES LUIZ FILHO E SILVA LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO.

168.-EXECUCAO FISCAL-108/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x SINDICATO TRABALHADORES MOVIMENTACAO MERCADORIAS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

169.-EXECUCAO FISCAL-112/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x MOACIR LUIZ DOS SANTOS-MERCEARIA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO.

170.-EXECUCAO FISCAL-115/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x JOSE DE OLIVEIRA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO.

171.-EXECUCAO FISCAL-116/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x WALTER AZEMBUJA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

172.-EXECUCAO FISCAL-119/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x LEMOS E SILVA LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

173.-EXECUCAO FISCAL-125/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x TAMIÃO REPRESENTACOES COMERCIAIS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

174.-EXECUCAO FISCAL-138/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x ELIAS GONCALVES DE AGUIAR -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO.

175.-EXECUCAO FISCAL-143/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x COSTURAMA COOP.DOS TRABALHADORES DAS COST.DE UMUA. -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

176.-EXECUCAO FISCAL-148/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x LUCIMAR VIEIRA DA SILVA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

177.-EXECUCAO FISCAL-170/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.V. DE ARAUJO II e outros - Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

178.-EXECUCAO FISCAL-175/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x JOAQUIM DAS SILVA MEDEIROS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

179.-EXECUCAO FISCAL-196/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x ASTRAL COM.DE MAQ.P/ESCRITORIO E REFRIG.COMERCIAL -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

180.-EXECUCAO FISCAL-201/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x LUIS CARLOS MENDES DE OLIVEIRA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

181.-EXECUCAO FISCAL-202/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x JOAO BATISTA DE ALMEIDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

182.-EXECUCAO FISCAL-205/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x MACANEIRO ALMEIDA E CIA LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

183.-EXECUCAO FISCAL-206/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x ALBIERI E SILVA LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

184.-EXECUCAO FISCAL-210/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x M.V.COMERCIO DE COPIADORAS E SUPLEMENTOS LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

185.-EXECUCAO FISCAL-211/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x SILVIO PINHEIRO -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

186.-EXECUCAO FISCAL-213/2004-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x ELUMA ELETROTECNICA UMUARAMA LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

187.-EXECUCAO FISCAL-8/2005-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x OTAVIANO CAETANO DA SILVA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

188.-EXECUCAO FISCAL-14/2005-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x GENIVAL BENEDITO SILVA LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte

autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

189.-EXECUCAO FISCAL-15/2005-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x ADERLEIA CHAVES GAVASSI -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

190.-EXECUCAO FISCAL-20/2005-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x ALCIONE SUOZA DE FREITAS MERCEARIA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

191.-EXECUCAO FISCAL-23/2005-MUNICIPIO DE UMU-ARARA x FABIRAMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

192.-EXECUCAO FISCAL-41/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HONORIO ANGELO & CIA LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

193.-EXECUCAO FISCAL-48/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROXOAL COMERCIO DE FRIOS LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

194.-EXECUCAO FISCAL-73/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GILBERTO DOS SANTOS MANTINI -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

195.-EXECUCAO FISCAL-86/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GILBERTO DOS SANTOS LOPES -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

196.-EXECUCAO FISCAL-107/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE TECIDOS ROBRILL LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

197.-EXECUCAO FISCAL-114/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

198.-EXECUCAO FISCAL-115/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALIMENTOS Zaeli LTDA - Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a petição e documentos de fls. 08/16, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

199.-CARTA PRECATORIA-27/1997-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SAO PAULO -FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x JOSE CARLOS LEMES DA SILVA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

200.-CARTA PRECATORIA-229/1999-Oriundo da Comarca de IRAI - RIO GRANDE DO SUL -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x ALGOLEO - LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

201.-CARTA PRECATORIA-170/2000-Oriundo da Comarca de IRAI - RIO GRANDE DO SUL -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x DEJIAN GARCIA DE LIRA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

202.-CARTA PRECATORIA-31/2001-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SAO PAULO -FAZENDA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE x ADILSON DELLI COLLI -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. RENATA GALINDO O. G. ABEGAO.

203.-CARTA PRECATORIA-105/2003-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEZALNETE S. DE OLIVEIRA & CIA LTDA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

204.-CARTA PRECATORIA-106/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -ACOUGUE DOMAKOSKI & CIA LTDA x ROYAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do

processo, diga a parte autora.-Adv. CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI.

205.-CARTA PRECATORIA-179/2003-Oriundo da Comarca de ALTO PIQUIRI - PARANA -ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA x T.J. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA.

206.-CARTA PRECATORIA-209/2003-Oriundo da Comarca de XAMBRE - PARANA -HIDALGO & HIDALGO LTDA x AMADEU DE LIMA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. ANDREIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA.

207.-CARTA PRECATORIA-80/2004-Oriundo da Comarca de TERRA ROXA - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOALGO - SOCIEDADE ALGOD.PARANAENSE IND.E COM.LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

208.-CARTA PRECATORIA-86/2004-Oriundo da Comarca de ITANHAEM - SAO PAULO -BANCO FINASA S/A x JOSE DOS SANTOS BARBOSA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 210,00), referente busca e apreensão.-Adv. PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO.

209.-CARTA PRECATORIA-119/2004-Oriundo da Comarca de ALTONIA - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VANIA APARECIDA PELEGIRINI ASSUNCAO e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

210.-CARTA PRECATORIA-173/2004-Oriundo da Comarca de GOIOERE - PARANA -JOAO CARLOS CARDOSO CAVALCANTE x MARCELO AUGUSTO ESCAME DE ALMEIDA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. EVERALDO BUGHI.

211.-CARTA PRECATORIA-185/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x UMUBIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA.

212.-CARTA PRECATORIA-197/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PARANA -ANA MARIA LUCENA SENDERSKI x ROSALINA SENDERSKI -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. MARILDA DE FATIMA IRES LUCENA.

213.-CARTA PRECATORIA-202/2004-Oriundo da Comarca de IRAI - RIO GRANDE DO SUL -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x AGUINALDO RIBEIRO e outros -Manifestem-se os litigantes sobre a avaliação R\$ 108.000,00 e conta geral R\$ 14.475,10.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO e PAULO MORELI.

214.-CARTA PRECATORIA-20/2005-Oriundo da Comarca de BAGE - RIO GRANDE DO SUL -MUNICIPIO DE BAGE x SATURNINO PEIXOTO -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. JORGE LUIZ DIAS FARA.

215.-CARTA PRECATORIA-33/2005-Oriundo da Comarca de AMOIBA - MATO GROSSO DO SUL -COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x IRENO LOCATELLI -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, ate nova manifestação da parte autora.-Adv. FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI.

216.-CARTA PRECATORIA-53/2005-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOALGO-SOCIEDADE ALGOD.PARANAENSE IND.E COM.LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

217.-CARTA PRECATORIA-69/2005-Oriundo da Comarca de CIDADE GAUCHA - PARANA -BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDINO RODRIGUES DE SOUZA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o exequente em cinco dias, quando ao andamento da Carta Precatória.-Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA.

218.-CARTA PRECATORIA-170/2005-Oriundo da Comarca de PEROLA - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COM. DE ESTOFADOS IMPERIOFLEX LTDA. e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

219.-CARTA PRECATORIA-174/2005-Oriundo da Comarca de

PEROLA - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ORDONES & BONVECHIO LTDA e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

220.-CARTA PRECATORIA-182/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SAO PAULO -VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA x CEAR VEICULOS LTDA e outros -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente intimação.-Adv. MARCELO PEREIRA DE CARAVLHO, GERSON JOAO BORELLI e EDUARDO FONTES.

221.-CARTA PRECATORIA-185/2005-Oriundo da Comarca de GOIOERE - PARANA -VIACAO MOURAENSE LTDA x JOSE FERNANDO RAMIRES TEIXEIRA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente citação.-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA
JUIZA SUBSTITUTA DRA. SAMYA YABUSAME FRANCO
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO N§116/2005
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANGELA RENATA LOTOSKI	0005	000606/2002	
	0060	001006/2000	
CELMO APARECIDO RIBAS BUE	0048	001083/2005	
DEMERSON LUIS FURTADO LEV	0004	000845/2001	
ENIO RIBAS JUNIOR	0049	001687/2005	
FABIANO CRISTINA BRAUN	0003	000002/2001	
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0042	001148/2004	
	0036	001055/2004	
	0038	001062/2004	
	0040	001115/2004	
	0037	001057/2004	
	0041	001116/2004	
	0039	001113/2004	
	0007	000613/2003	
	0055	001707/2005	
GENI SALETE OSTROWSKI	0043	001299/2004	
	0011	000303/2004	
	0044	001564/2004	
	0012	000306/2004	
GIOVANI ANDREOLI	0015	000444/2004	
	0032	000880/2004	
	0031	000856/2004	
	0025	000646/2004	
	0028	000694/2004	
	0013	000407/2004	
	0024	000644/2004	
	0023	000626/2004	
	0029	000789/2004	
	0030	000790/2004	
	0019	000464/2004	
	0027	000665/2004	
	0026	000660/2004	
	0034	000966/2004	
	0022	000597/2004	
	0014	000443/2004	
	0020	000586/2004	
	0016	000448/2004	
	0033	000928/2004	
	0021	000588/2004	
	0018	000451/2004	
	0017	000449/2004	
	0035	000971/2004	
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0002	000401/2000	
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0005	000606/2002	
JEFERSON DOUGLAS BERTOLO	0006	001035/2002	
JOSE ELI SALAMACHA	0007	000613/2003	
LUCIANO DANIEL CRESPO	0046	000121/2005	
LUIZ MARCELO SCHNEIDER	0010	000225/2004	
LUIZ RENATO CARVALHO PINT	0003	000002/2001	
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0051	001694/2005	
MAGALY RUBEL RIBAS	0058	001718/2005	
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0009	000012/2004	
	0010	000225/2004	
	0059	000800/2000	
MARCO AURELIO HLADCZUK	0054	001706/2005	
MARTIM CANEVER	0001	000453/1998	
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0058	001718/2005	
	0045	002386/2004	
	0048	001083/2005	
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0045	002386/2004	
MURILO MOISES BENASSI	0008	000761/2003	
PAULO ROBERTO GLASER	0050	001691/2005	
	0061	000790/2005	
ROBERTO MACHADO FILHO	0004	000845/2001	
SAMUEL DE ANDRADE CANFIEL	0047	000487/2005	
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA	0056	001708/2005	
VALDIR GEHLEN	0046	000121/2005	
VIRGILIO CESAR DE MELO	0052	001703/2005	
	0057	001713/2005	
	0053	001704/2005	
VITOR LOTOSKI	0009	000012/2004	
WALTER JOSE DE FONTES	0051	001694/2005	

1.-Reparacao de Danos-453/1998-ADEMIR REI CORDEIRO x CBEMI- CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a resposta ao oficio expedido. -Adv. MARTIM CA-

NEVER-

2.-Usucapiao-401/2000-GETULIO ANTUNES MACIEL e outros x -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

3.-Ordinaria de Indenizacao-2/2001-MARIO EMILIO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Audencia de instruo e julgamento dia 01 de dezembro de 2005, as 15.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. FABIANA CRISTINA BRAUN e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

4.-Indenizacao-845/2001-JOAO MARIA LEANDRO x MAD. MIGUEL FORTE S/A e outros -Audencia de instruo e julgamento dia 25 de janeiro de 2006, as 13.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI e ROBERTO MACHADO FILHO-

5.-Embargos do devedor-606/2002-HERBERT IARK OBERDIEK x CESAR AUGUSTO ADACHESKI -Recebe as apelaes das partes no efeito devolutivo. Aos recorridos para contra-arrazoarem, no prazo legal.-Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI e ANGELA RENATA LOTOSKI-

6.-Ordinaria de Cobranca-1035/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO AIRTON RIBEIRO -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. JEFERSON DOUGLAS BERTOLLOTTE-

7.-Ord.de Revisao de Contrato-613/2003-VALDOMIRO SZBATURA x BANCO DO BRASIL S/A -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 12 de janeiro de 2006, as 14.30 horas, na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e JOSE ELI SALAMACHA-

8.-Inventario-761/2003-SERGIO NEY RAVANELLO x ELISEO RAVANELLO-Concedido o prazo de trinta dias -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

9.-Indenizacao-12/2004-FRANCISCO ZAMPIERAO x BANCO ITAU S/A -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia20 de dezembro de 2005, as 15.30 horas, na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e VITOR LOTOSKI-

10.-Despejo-225/2004-IVO GAIOVICZ x CERGIO VOLINQUEVICZ -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 15 de dezembro de 2005, as 16.00 horas, na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e LUIS MARCELO SCHNEIDER-

11.-Declaratoria-303/2004-ITACIR GONCALVES PEDROSO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

12.-Declaratoria-306/2004-JOSE DE OLIVEIRA MOREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

13.-Declaratoria-407/2004-LOURENCO CIRINO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

14.-Declaratoria-443/2004-DOROTY ELINOR BERNARDI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

15.-Declaratoria-444/2004-ERWIN DOUDERA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

16.-Declaratoria-448/2004-JOAO DA MATA PEDRO ANTONIUTTI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

17.-Declaratoria-449/2004-ERNANI BUDKA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

18.-Declaratoria-451/2004-LUIZ JOSE CHRUN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

19.-Declaratoria-464/2004-ROSANA MARIA BAJUKA DE AGUIAR x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

20.-Declaratoria-586/2004-EDUARDO FERNANDES DA CRUZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

21.-Declaratoria-588/2004-LINDACIR NATALINA DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

22.-Declaratoria-597/2004-MARCOS WELLER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

23.-Declaratoria-626/2004-MARIA EVANIR ANTUNES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

24.-Declaratoria-644/2004-ARGEMIRO GONCALVES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

25.-Declaratoria-646/2004-ELIZIA RAMOS DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

26.-Declaratoria-660/2004-NELCI MOREIRA FERREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

27.-Declaratoria-665/2004-ELFRIDA VICK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

28.-Declaratoria-694/2004-SILVIA LUZIA ZAVASKI MISSAU x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

29.-Declaratoria-789/2004-LORENI LENI BURTET x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

30.-Declaratoria-790/2004-ALOIS STEC x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

31.-Declaratoria-856/2004-JOSE ROBERTO AMINGER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

32.-Declaratoria-880/2004-FRANCISCA CASIRAGHI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

33.-Declaratoria-928/2004-JOAO SOARES DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

34.-Declaratoria-966/2004-ALCEU ZANI DE CARVALHO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

35.-Declaratoria-971/2004-JOSE ALVIR MAZZAROLO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

36.-Declaratoria-1055/2004-JOSE ALMIR ZAMBONI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

37.-Declaratoria-1057/2004-ALFREDO HETMAN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

38.-Declaratoria-1062/2004-JOSE LORIVAL CRISTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

39.-Declaratoria-1113/2004-JOANA REGINA KOLOWSKI TOMCZYK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

40.-Declaratoria-1115/2004-ROSA PADILHA DE MORAIS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

41.-Declaratoria-1116/2004-LIDIA INES PODESKARBI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

42.-Declaratoria-1148/2004-EUNICE SKAKUM RISTOW x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

43.-Declaratoria-1299/2004-AILTON DE PAULA CORDEIRO

e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

44.-Declaratoria-1564/2004-VERA MARIA BORMANN TARABIAKA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se o(a) requerente seu interesse na execucao do julgado. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

45.-Declaratoria-2386/2004-CARLOS SANTANA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

46.-Alvara-121/2005-SUCESORES DAVI CARDOSO e outros x -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o despacho de fls. 54 dos autos. -Adv. VALDIR GEHLEN e LUCIANO DANIEL CRESPO-

47.-Alvara-487/2005-LETICIA FERNANDA PEREIRA RIBEIRO e outros x -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD-

48.-Declaratoria-1083/2005-MARIA ELIZANDRA SILVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

49.-Execucao de Incompetencia-1687/2005-JOSE REINALDO PERETTO x SERRARIA FAXINAL DOS SANTOS LTDA-...De-se vista ao excepto para que se manifeste no prazo de dez dias. -Adv. ENIO RIBAS JUNIOR-

50.-Reparacao de Danos-1691/2005-ESTADO DO PARANA x ISAN ROBERTO SCHEID -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 11 de janeiro de 2006, as 14.00 horas, na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

51.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1694/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIO DEMETRIO -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, WALTER JOSE DE FONTES-

52.-Sumarissima de Cobranca-1703/2005-AUTO POSTO IPI-RANGA LTDA x EDSON UBIRATAN GOYVA -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 11 de janeiro de 2006, as 14.30 horas, na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. Deve o requerente retirar officio a ser encaminhado -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

53.-Sumarissima de Cobranca-1704/2005-AUTO POSTO IPI-RANGA LTDA x NILTON GILMAR PROCOPIO -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 11 de janeiro de 2006, as 15.00 horas, na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. Deve o requerente retirar officio de cartorio para ser encaminhado -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

54.-Inventario-1706/2005-IRENE STEMPKOWSKI x ESTEFANO GRIMUZA e outros -Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de compromisso de inventariante, e nos vinte dias seguintes prestar as primeiras declaracoes. -Adv. MARCO AURELIO HLADZCUK-

55.-Mandado de Seguranca-1707/2005-AURICIO PILLECO x ATO DO COMANDANTE REGIMENTO DE POLICIA MONTADA-...Diante do exposto, declaro , ex officio, a incompetencia absoluta deste Juizo para conhecer e processar of erido writ, encaminhando a uma das Varas da Fazenda Publica da Comarca de Curitiba. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

56.-Inventario-1708/2005-APARICIO NUNES DE FARIA x JOSEPHALIMA DE FARIA -Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de compromisso de inventariante, e nos vinte dias seguintes prestar as primeiras declaracoes. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

57.-Sumarissima de Cobranca-1713/2005-TINCAR AUTO TINTAS LTDA x SILMAR JOSE HOEPERS -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 12 de janeiro de 2006, as 14.00 horas, na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. Deve a requerente retirar de cartorio officio a ser encaminhado -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

58.-Mandado de Seguranca-1718/2005-ROBINSON FERNANDO LUIS ROGOSKI DORNELES x DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO ESTRADAS RODAGEM - DER-...Diante do exposto, declaro, ex officio, a incompetencia absoluta deste Juizo para conhecer e processar o ferido writ, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, remetendo-se os autos a uma das Varas da Fazenda Publica da Comarca de Curitiba -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e MAGALY RUBEL RIBAS-

59.-Execuções Fiscais - Fazenda-800/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x FABRICA DE PORTAS E MOVEIS CAVALHEIRO LTDA -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. ANGELA RENATO LOTOSKI-

60.-Execuções Fiscais - Fazenda-1006/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x MARLENE MARIA BOLSONI -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

61.-Execucao Fiscal-790/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRINEU GLUCHKO -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

Crime

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – PR VARA CRIMINAL E ANEXOS – Relação nº 66/05 - Juíza de Direito: Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	04	2002/100-3
AMIR KRACHINSKI	01	2005/717-1
CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA	05	2001/056-0
CLELIO TOFFOLI JÚNIOR	05	2001/056-0
ELIZIANE CRISTINA MALUF	02	2002/291-3
GILBERTO GOMES DE LIMA	06	2005/823-2
GILBERTO GOMES DE LIMA	07	2005/826-7
MARIO MASAHAR SUZUKI	02	2002/291-3
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	05	2001/056-0
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	08	1997/017-3
SANDRA BERTIPAGLIA	03	2004/277-1

01. PROCESSO CRIMINAL 2005/717-1. Réu(s): ATÁFIDE ALEXANDRE COELHO, OTÁVIO ESCHIONATO FILHO e Outros – "... Audiência para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, neste Foro Regional, dia 29/11/2005 às 09h00". Adv. AMIR KRACHINSKI.

02. PROCESSO CRIMINAL 2002/291-3. Réu(s): RIZIO WACHOWICZ, LAUREMIR PLUGITTI e Outros – "... Intimação da defesa para apresentação da defesa prévia, no prazo de 03 dias – art. 395, CPP". Adv(s). ELIZIANE CRISTINA MALUF e MARIO MASAHAR SUZUKI.

03. PROCESSO CRIMINAL 2004/277-1. Réu: SANDRA BERTIPAGLIA – "... Intimação da defesa acerca da expedição de cartas precatórias ao Foro Central de Curitiba e Foro Regional de Colombo, para inquirição de testemunhas arroladas na defesa". Adv. SANDRA BERTIPAGLIA.

04. PROCESSO CRIMINAL 2002/100-3. Querelado(s): NAUM RUBEM GALPERIN e Outros – "... Intimação do recorrido para apresentar contra-razões recursais, no prazo legal". Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

05. PROCESSO CRIMINAL 2001/056-0. Réu(s): LUIZ CARLOS FRANCO DE MELO e VALDIR CANTELE – "... Intimação dos Advogados para manifestarem se continuam atuando na defesa dos constituintes, sob as penas da Lei". Adv(s). MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA e CLELIO TOFFOLI JÚNIOR.

06. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA 2005/823-2. Réu: CLAUDEMIR RAMOS – "... Considerando as sérias suspeitas do envolvimento do réu nos crimes de rou-

bo, cuja materialidade resta comprovada nos autos, e cujo ocorrido foi praticado de forma grave, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva. ..." Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA.

07. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA 2005/826-7. Réu: SEBASTIÃO DE JESUS – "... Considerando as sérias suspeitas do envolvimento do réu nos crimes de roubo, cuja materialidade resta comprovada nos autos, e cujo ocorrido foi praticado de forma grave, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva. ..." Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA.

08. PROCESSO CRIMINAL 1997/017-3. Réu: DEUDEDIT DE SOUZA – "... Ante o exposto e com fundamento no art. 408 CPP, pronuncio o réu a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri deste Foro Regional de Araucária, como incurso nas sanções do art. 121, inc. IV, CP..." Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA.

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ Única VARA CRIMINAL MÁRCIO GERON – JUIZ E DIREITO RELAÇÃO Nº32/05(Justiça gratuita)

1-Processo Crime nº70/2004 Réu:LUIZ FELIPE LANZARINI Adv.:CLEITON IGOR MORO-OAB-PR 28 991 Objeto:intimação da expedição de Carta Precatória a Comarca de Pato Branco/Pr para a inquirição de Marcos Venicius de Oliveira Cardoso

2-Processo Crime nº13/2002 Réu:MARCOS ROBERTO WICZANOWSKI ADV.Dener Paulo Martini -OAB/PR 24413 Objeto: intimação da do despacho resumidamente: "Diante da manifestação do réu pela presença de seu advogado e para preservar a ampla defesa o MM Juiz designou a audiência para o dia 10 de dezembro de 2005,às 09:30 Horas."

3-Processo Crime nº04/2002 Réu: VALTERMEIRA DE PÁDUA ADV.Wilson Moreira–OAB/RS Objeto:intimação para apresentar as alegações finais, no prazo legal

Índice de Publicação		
Nome	Ordem	AUTOS
Cleiton Igor Moro	1	70/2004
Dener Paulo Martini	2	13/2002
WILSON MOREIRA	3	01/04/02

Cascavel

CASCATEL - ESTADO DO PARANÁ PRIMEIRA VARA CRIMINAL DR. NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ Juiz de Direito

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Adair José Altíssimo	04	CP 2005.3044-0
Dionéia H. Higuichi	02	CP 2005.3224-9
Gersi Libero da Silva	08	CP 2005.3307-5
Hamilton Lopes Ribeiro	07	CP 2005.3311-3
Irineu Crema	06	CP 2005.3245-1
Marcos Rogério Schmidt	09	CP 500/2001
Rosi Mary Martelli	01	CP 2005.2954-0
Rubem Lauro de Melo	03	CP 2005.3042-4
Rudi Heringer	09	CP 500/2001
Santino Ruchinski	05	CP 2005.3115-3
Sueli Maria Oltramari	09	CP 500/2001

01.CARTA PRECATÓRIA nº 2005.2954-0. Comarca de Curitiba - PR. Processo Crime da Auditoria da Justiça Militar nº44/2005 - Acusados: MARCIO PEDRO CASAGRANDE e RONALDO LUIZ JUSTINO – Audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 01.12.2005 às 13h40min. Advogado – Dra. Rosi Mary Martelli

02.CARTA PRECATÓRIA nº 2005.3224-9. Comarca de Assis Chateaubriand - PR. Processo Crime nº18/2004 - Acusada: GORETE PAZ DA SILVA – Audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 01.12.2005 às 15h40min. Advogado – Dra. Dionéia H. Higuichi

03.CARTA PRECATÓRIA nº 2005.3042-4. Comarca de Barracão - PR. Processo Crime nº82/2000 - Acusado: DANILO SOARES DE ALMEIDA – Audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 02.12.2005 às 14h10min. Advogado – Dr. Rubem Lauro de Melo

04.CARTA PRECATÓRIA nº 2005.3044-0. Comarca de Matelândia - PR. Processo Crime nº47/2005 - Acusado: ADIR FERNANDES DOS SANTOS – Audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 02.12.2005 às 14h30min. Advogado – Dr. Adair José Altíssimo

05.CARTA PRECATÓRIA nº 2005.3115-3. Comarca de Ponta Grossa - PR. Processo Crime nº202/1999 - Acusado: JOSÉ OLÍMPIO DE PAULA XAVIER – Audiência de inquirição das testemunhas arroladas na DEFESA designada para o dia 05.12.2005 às 13h30min. Advogado – Dr. Santino Ruchinski

06.CARTA PRECATÓRIA nº 2005.3245-1. Comarca de Ponta Grossa - PR. Processo Crime nº337/1998 (1998.017-

5)- Acusado: CARLOS BILUVOS PEROCÉLI, OSVALDO NASCIMENTO ALMEIDA e PEDRO DE ALMEIDA – Audiência de inquirição das testemunhas arroladas na DEFESA designada para o dia 05.12.2005 às 13h55min. Advogado – Dr. Irineu Crema

07.CARTA PRECATÓRIA nº 2005.3311-3. Comarca de Jaguaraçu do Sul - PR. Processo Crime nº036.99.001970-0 - Acusado: FABIO DE JESUS DA SILVA – Audiência de inquirição das testemunhas arroladas na DEFESA designada para o dia 05.12.2005 às 15h10min. Advogado – Dr. Hamilton Lopes Ribeiro

08.CARTA PRECATÓRIA nº 2005.3307-5. Comarca de Antonia - PR. Processo Crime nº100/2004 - Acusado: CLAYTON JOSÉ BATISTA – Audiência de inquirição das testemunhas arroladas na DEFESA designada para o dia 05.12.2005 às 15h15min. Advogado – Dr. Gersi Libero da Silva

09.CARTA PRECATÓRIA nº 500/2001. Comarca de Corbélia - PR. Processo Crime nº93/2001 - Acusados: SILVÉRIO SHLIAN, JOSÉ ANTONIO DA SILVA e VERILDO MANOEL THEODORO – Audiência de inquirição das testemunhas arroladas na DEFESA designada para o dia 05.12.2005 às 14h15min. Advogado – Dr. Sueli Maria Oltramari, Marcos Rogério Schmidt e Rudi Heringer.

Colorado

COMARCA DE COLORADO - PR. VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 030/2005 Juíza de Direito : Ana Lúcia Penhabel Moraes

ADVOGADO(S)		
Dr. Afonso Masakazu Kawamura		01

01. Processo Crime nº 004/03 Autora: Justiça Pública Réu: Maurício Gutieri Ato: Intimação do Dr. Afonso Masakazu Kawamura para que, no prazo legal, se manifeste na fase do art. 500, do Código de Processo Penal.

Fazenda Rio Grande

Juízo de Direito da Vara Criminal Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR

JUÍZA DE DIREITO: Dra. PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
Escrivão do Crime: Ricardo Luiz de Oliveira Segundo
Data do envio à Publicação: 21/11/2005
Relação DJ nº 19/2005

Índice		
Advogado	Ordem	Autos
Adão Fernandes da Silva	04	319/05
Adriana Pereira dos Santos	48	032/01
Alcindo Lima Neto	01	259/05
Alcione José Merlin	18	179/04
Andrey Fernando Klodzinski	27	038/05
Andrey Fernando Klodzinski	28	843/05
Andrey Fernando Klodzinski	32	046/05
Ayrton Lopes da Silva	38	014/04
Célia Mazzagardi	29	091/02
Daniel Prates	44	077/00
Danieli Dudecke	15	462/05
Danieli Dudecke	16	235/05
Danieli Dudecke	33	050/05
Deise Correa Monteiro de Barros Hinz	07	269/05
Diogo Antonio Maciel Bello	32	046/05
Dirceu Précoma	09	343/05
Eloi Nunes Ferreira	19	171/99
Fernando Zenato Negrele	13	846/05
Gabriel Bardal	47	034/03
Geraldo Hassan	06	309/05
Gilberto Vilas Boas	31	305/99
Henry Hasse	21	713/05
Henry Hasse	22	028/04
Irineu Soares	10	866/05
Ivair Junglos	25	092/04
Janaina Theulen Zagonel	34	046/01
Jane Célia da Silva	49	392/99
Jean Marcelo de Almeida	25	092/04
João Batista dos Santos	45	045/05
Joaquim Rocha	25	092/04
José Leocádio de Camargo	36	093/02
Juarez Mowka	17	634/05
Jurandir Loureiro Feltrin	14	730/05
Leopoldo Antonio Sokolowski	14	730/05
Leopoldo Antonio Sokolowski	24	055/00
Ludemir Kleber Moser	12	681/05
Luiz Antonio Serenato	07	269/05
Luiz Fernando Fortes de Camargo	36	093/02
Marcelo Linhares Frehse	30	094/02
Marcelo Linhares Frehse	37	092/02
Marcelo Linhares Frehse	40	066/02
Marcos Alves de Melo	35	029/01
Marcus Vinicius Ribeiro	35	029/01
Maria do Socorro Gomes de Brito	39	353/99
Nelson J. Silva Junior	03	328/05
Nelson Feiden	08	341/05
Nelson Walter da Silva	43	039/05
Patrícia Danielle Claudino da Cruz	05	313/05
Pedro Paulo de Macedo Lino	11	719/05
Piratan Araújo Filho	23	034/01

Rone Marcos Brandalize	26	283/99
Rubia Tomico Ono	02	270/05
Sérgio Luiz Chaves	42	107/99
Sérgio Luiz Chaves	47	034/03
Sérgio Silva Guimarães	36	093/02
Vera Alice Szadkowski Porfírio	20	684/05
Vicente de Paula Santiago	41	108/99
Walter Gonçalves Lopes	36	093/02

01) Carta Precatória nº 259/05 – Juízo Deprecante: Vara Criminal de Imituva/PR. Origem: Processo-Crime nº 049/04. Réu: RUY CARLOS DE CASTRO JUNIOR. “Designado o dia 07/04/2006, às 14:00 horas para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa Ana Carolina Lopes de Almeida, Emerson Luiz de Lima e Ana Maria de Francisco”. Adv. Alcindo Lima Neto.

02) Carta Precatória nº 270/05 – Juízo Deprecante: Vara Criminal de Campina Grande do Sul/PR. Origem: Processo-Crime nº 2004.144-9. Réu: MARCELO FABIAN SENCHES, MARCOS ELIANDRO CAMARGO, LEANDRO RIPKA e RODRIGO ANTONINHO TURMINA. “Designado o dia 07/04/2006, às 15:30 horas para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa João Maria Boa Ventura Jesser”. Adv. Rubia Tomico Ono.

03) Carta Precatória nº 328/05 – Juízo Deprecante: 8ª Vara Criminal de Curitiba/PR. Origem: Processo-Crime nº 1996.4554-2. Réu: HILDA ARRUDA FERREIRA e ALDO SILVA BRUSTOLIM. “Designado o dia 08/06/2006, às 15:00 horas para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa Célia das Graças Brusi”. Adv. Nelmon J. Silva Junior.

04) Carta Precatória nº 319/05 – Juízo Deprecante: Vara Criminal de Dois Vizinhos/PR. Origem: Processo-Crime nº 028/02. Réu: CLEMENTINO LINO, JAIL CLAUDINO, NAPOLEÃO JOSÉ FERNANDES e ALCINDO ZILO FERNANDES. “Designado o dia 27/04/2006, às 16:30 horas para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa Dario Bilk”. Adv. Adão Fernandes da Silva.

05) Carta Precatória nº 313/05 – Juízo Deprecante: 2ª Vara Criminal de Curitiba/PR. Origem: Processo-Crime nº 2001.7565-7. Réu: ANDERSON MARTINS NEVES DA SILVA e OSWALDO MARTINS NEVES. “Designado o dia 27/04/2006, às 16:00 horas para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia, Carlos Santos Sampaio, Leila Aparecida Baiano e Rosângela Aparecida Ribas”. Adv. Patrícia Danielle Claudino da Cruz.

06) Carta Precatória nº 309/05 – Juízo Deprecante: 2ª Vara Criminal de Paranaguá/PR. Origem: Processo-Crime nº 2001.176-1. Réu: CELSO LUIZ PEREIRA. “Designado o dia 12/04/2006, às 14:30 horas para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, Lourdes Ramos Anastácio”. Adv. Geraldo Hassan.

07) Carta Precatória nº 269/05 – Juízo Deprecante: Vara Criminal de Almirante Tamandaré/PR. Origem: Processo-Crime nº 1998.118-0 (183/98). Réu: MANOEL PEIXOTO INÁCIO, ROQUE KUMMER, CARLOS ALBERTO DE JESUS e ADEMIL ALVES. “Designado o dia 07/04/2006, às 15:00 horas para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, Cariovaldo Batista de Campos”. Adv. Luiz Antonio Serenato, Deise Correa Monteiro de Barros Hinz.

08) Carta Precatória nº 341/05 – Juízo Deprecante: 1ª Vara Criminal de Panambi/PR. Origem: Processo-Crime nº 060/2.02.0000244-6. Réu: CLAUDIOMIRO MARCHESAN. “Designado o dia 13/03/2006, às 16:30 horas para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia, Marcieli de Almeida”. Adv. Nelson Feiden.

09) Carta Precatória nº 343/05 – Juízo Deprecante: 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais/PR. Origem: Processo-Crime nº 2005.2389-4. Réu: CLEVERSON EDUARDO BENTO. “Designado o dia 13/03/2006, às 16:00 horas para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia, Eduardo Moreira da Silva”. Adv. Dirceu Prêcoma.

10) Pedido de Liberdade Provisória nº 866/05 – Requerente: ALAOR DE OLIVEIRA SANTOS. “Concedido o benefício da liberdade provisória”. Adv. Irineu Soares.

11) Pedido de Revogação de Prisão nº 719/05 – Requerente: EDUARDO HORNING BOPP. “Acolhido o pedido do autor e relaxada a prisão preventiva, por excesso de prazo”. Adv. Pedro Paulo de Macedo Lino.

12) Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 681/05 – Requerente: ELIANDRO SOARES BOLGENHAGEN. “Indeferido o pedido de reconsideração da decisão que denegou a pretensão inicial”. Adv. Ludemir Kleber Moser.

13) Pedido de Liberdade Provisória nº 846/05 – Requerente: SAVIO ESTEVÃO MENEZES. “Revogada, de ofício, a prisão preventiva, por excesso de prazo”. Adv. Fernando Zenato Negrêle.

14) Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 730/05 – Requerente: JONATHAS SLUZARZ. “Acolhido o pedido do autor e revogada a prisão preventiva”. Adv. Jurandir Loureiro Feltrin, Leopoldo Antonio Socolowski.

15) Notificação Judicial nº 462/05 – Notificante: GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO. Notificada: REDE SUL TV. “Deferido o pedido, mediante fotocópia integral dos autos”. Adv. Danieli Dudecke.

16) Notificação Judicial nº 235/05 – Notificante: GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO. Notificada: REDE SUL TV. “Deferido o pedido, mediante fotocópia integral dos autos”. Adv. Danieli Dudecke.

17) Pedido de Liberdade Provisória nº 634/05 – Requerente: FRANZOEL ANTONIO PIRES. “Concedido o benefício da liberdade provisória”. Adv. Juarez Mowka.

18) Inquérito Policial nº 179/04 – Indiciado: ZEFERINO CHAGAS. “Declarada extinta a punibilidade do indiciado, face o cumprimento da pena”. Adv. Alcione José Merlin.

19) Inquérito Policial nº 171/99 – Indiciado: VALDECIR FERREIRA DA SILVA. “Declinada a competência para o processo e julgamento do feito, nos termos do art. 70 do CPP, e determinada a remessa ao Juízo Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu/PR”. Adv. Eloi Nunes Ferreira.

20) Pedido de Liberdade Provisória nº 684/05 – Requerente: ISRAEL DE ABREU. “Indeferido o pedido de liberdade provisória”. Adv. Vera Alice Szadkowski Porfírio.

21) Pedido de Liberdade Provisória nº 713/05 – Requerente: SIDENEI MENDES LEMOS. “Indeferido o pedido”. Adv. Henry Hasse.

22) Processo-Crime nº 028/04 – Réu: EDENILSON LEMOS MAYER e SIDENEI MENDES LEMOS. “I – Expedida carta precatória ao Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, com prazo de 10 (dez) dias, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia Edevaldo Andrade. II – Distribuída a precatória ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais/PR, tendo sido designado o dia 01/12/2005, às 14:10 horas, para inquirição da testemunha Edevaldo de Andrade, naquele Juízo”. Adv. Henry Hasse.

23) Processo-Crime nº 034/01 – Réu: WALDEMIRO KOMARCHEUSKI. “À defesa para se manifestar sobre as testemunhas não encontradas, no prazo legal”. Adv. Piratan Araújo Filho.

24) Processo-Crime nº 055/00 – Réu: LEONIDES DE PAULA SOUZA. “Recebido o recurso em sentido estrito. À defesa para arrazoá-lo, no prazo legal”. Adv. Leopoldo Antonio Sokolowski.

25) Processo-Crime nº 092/04 – Réu: MAGNOS ROGER FRANCISCO e CLEVERSON DOS SANTOS. Assistente da acusação: LOURIVALDO CELSO FABRÍCIO. “Admitida a assistência à acusação requerida. Ao assistente da acusação para que proceda à juntada de procuração, no prazo de 5 (cinco) dias”. Adv. Joaquim Rocha, Jean Marcelo de Almeida, Ivair Junglos.

26) Processo-Crime nº 283/99 – Réu: SARA DE MORAES CUNHA. “Declarada extinta a punibilidade da ré, pela ocorrência da prescrição retroativa por antecipação da pena, com fulcro no art. 110, parágrafo único, c/c art. 109, inciso III, e art. 115, todos do Código Penal”. Adv. Rone Marcos Brandalize.

27) Processo-Crime nº 038/05 – Réu: ELCIO RIBEIRO DA SILVA. “Agendado o dia 22/03/2006, às 09:00 horas, para realização do exame de dependência toxicológica no réu, pelo Complexo Médico-Penal”. Adv. Andrey Fernando Klodzinski.

28) Exame de Dependência Toxicológica nº 843/05 – Paciente: ELCIO RIBEIRO DA SILVA. “Ao advogado e curador para quesitação”. Adv. Andrey Fernando Klodzinski.

29) Processo-Crime nº 091/02 – Réu: MÁRCIO JOSÉ FRANCO. “À defesa para que comprove a reparação do dano, ou a impossibilidade do réu em fazê-lo”. Adv. Célia Mazzagardi.

30) Processo-Crime nº 094/02 – Réu: ANDERSON CLEYTON DA ROCHA. “Declarada extinta a punibilidade do acusado, com esteio no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95”. Adv. Marcelo Linhares Frehse.

31) Processo-Crime nº 305/99 – Réu: IVO CAMARGO DE BASTOS. “Designado o dia 11/08/2006, às 15:00 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia, Ezequias Barsch Fagundes e Eurico Ryba”. Adv. Gilberto Vilas Boas.

32) Processo-Crime nº 046/05 – Réu: ANDERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA, SIDNEI FELIZ FRANCO e GILMAR TUCHINSKI FERREIRA. “I – Designado o dia 21/03/2006, às 15:00 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia residentes neste Foro. II – Expedida carta precatória à Comarca de Canoinhas/SC, com prazo de 90 (noventa) dias, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia Juarez José Schwed”. Adv. Andrey Fernando Klodzinski, Diogo Antonio Maciel Bello.

33) Processo-Crime nº 050/05 – Réu: JOÃO CARLOS DE MELO. “I – Recebida a denúncia. II – Designado o dia 21/03/2006, às 14:30 horas, para o interrogatório do acusado”. Adv. Danieli Dudecke.

34) Processo-Crime nº 046/01 – Réu: ADRIANO INFANTE. “Adiada a sessão de julgamento. Para sorteio dos jurados, designado o dia 05/07/2006, às 13:00 horas. Para o ato postergado (sessão de julgamento), designado o dia 10/08/2006, às 09:00 horas”. Adv. Janaina Theulen Zagonel.

35) Processo-Crime nº 029/01 – Réu(s): CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA. “À defesa para alegações finais, no prazo do art. 406 do CPP”. Adv. Marcos Alves de Melo, Marcus Vinicius Ribeiro.

36) Processo-Crime nº 093/02 – Réu: ROSELI TRINDADE e ELLANA TOMAS DOS SANTOS. “Designado o dia 08/06/2006, às 14:30 horas, para o interrogatório da ré ROSELI TRINDADE”. Adv. Walter Gonçalves Lopes, Sérgio Silva Guimarães, Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo.

37) Processo-Crime nº 092/02 – Réu: GILBERTO APARECI-

DO DOS SANTOS. “À defesa para que comprove a reparação do dano, ou a impossibilidade do réu em fazê-lo”. Adv. Marcelo Linhares Frehse.

38) Processo-Crime nº 014/04 – Réu: JOÃO BATISTA DOS SANTOS e JUVENAL MENDES. “I – Declarada extinta a punibilidade do réu João Batista dos Santos, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal. II – Designado o dia 01/06/2006, às 16:00 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) na defesa prévia”. Adv. Ayrton Lopes da Silva.

39) Processo-Crime nº 353/99 – Réu: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA. “Declarada extinta a punibilidade do acusado, com esteio no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95”. Adv. Maria do Socorro Gomes de Brito.

40) Processo-Crime nº 066/02 – Réu(s): VALMOR FOGGIATO. “Indeferido o pedido da defesa. Consignado o prazo de 5 (cinco) dias para que a defesa indique o endereço completo das testemunhas. Caso não sejam apresentados, prosseguir-se-á na forma do art. 499 do CPP”. Adv. Marcelo Linhares Frehse.

41) Processo-Crime nº 108/99 – Réu(s): ADIR LIMA DE OLIVEIRA. “À defesa para que comprove a reparação do dano, com recibo do valor ou comprovante de depósito do cheque de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), cuja cópia se encontra acostada aos autos”. Adv. Vicente de Paula Santiago.

42) Processo-Crime nº 107/99 – Réu(s): ACIR DE JESUS SANTOS. “Recebido o recurso em sentido estrito. À defesa para arrazoá-lo, no prazo legal”. Adv. Sérgio Luiz Chaves.

43) Processo-Crime nº 039/05 – Réu(s): ANDRÉ RICARDO BUCHANELLI. “À defesa para as alegações finais, nos termos do art. 406 do CPP”. Adv. Nelson Walter da Silva.

44) Processo-Crime nº 077/00 – Réu: MARLUCIONE DE JESUS DE SOUZA. “Declarada extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal”. Adv. Daniel Prates.

45) Processo-Crime nº 045/05 – Réu(s): RENATO DA SILVA GONÇALVES. “À defesa para os fins do art. 499 do CPP”. Adv. João Batista dos Santos.

46) Processo-Crime nº 034/03 – Réu(s): ELO JOSE DOS SANTOS MATOS DA SILVA. Assistente da acusação: D. L. NICHELE LTDA. “Designado o dia 04/05/2006, às 15:00 horas, para a inquirição de testemunhas arroladas na defesa prévia”. Adv. Gabriel Bardal, Sérgio Luiz Chaves.

47) Processo-Crime nº 002/02 – Réu: JEAN PIERRE AGOTANI. “Declarada extinta a punibilidade do acusado, com esteio no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95”. Adv. Airtton Vida.

48) Processo-Crime nº 032/01 – Réu: ANTONIO AMARAL. “Declarada extinta a punibilidade do acusado, com esteio no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95”. Adv. Adriana Pereira dos Santos.

49) Processo-Crime nº 392/99 – Réu: OSMAR DE SOUZA SILVA. “Declarada extinta a punibilidade do acusado, com esteio no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95”. Adv. Jane Célia da Silva.

Foz do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões – Juiz de Direito
Escrivã: Rosângela A.G. Monzon
RELAÇÃO 74/2005

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Alfredo Gomes de Moraes	07	CP 2005.2665-6
Ana Maria Antunes Pereira	08	CP 2005.1891-2
Cleyton Igor Moro	06	PC. 2002.1344-3
Euclides Mezzomo	01	C.P. 2005.4391-7
Fernando Cesar Resta Antunes	09	P.C. 2004.4481-4
Isadora Minotto Gomes Schwertner	11	P.C. 2005.1858-0
José dos Passos Oliveira dos Santos	10	P.C. 2000.717-2
Juliana Siqueira	02	C.P. 2005.4390-9
Luiza Maria Silva de Almeida	05	Representação 2005.583-7
Marcelo George Ferrari	04	PC. 2002.1060-6
Paulo José Prestes	03	Lib. Provisória 2005.3963-4

1. C.P. 2005.4391-7 – R. Jair Silvério da Rosa e outro – designado o dia 09/01/2006, às 14h50min para inquirição deprecada – Adv. Euclides Mezzomo.

2. C.P. 2005.4390-9 – R. Josiano da Silva de Oliveira – designado o dia 09/01/2005, às 15h10min para a inquirição deprecada – Adv. Juliana Siqueira.

3. Lib. Provisória 2005.3963-4 – Reqte. Valmor Bianchini – pedido deferido aos 25/10/2005 – Adv. Paulo José Prestes.

4. P.C. 2002.1060-6 – R. Isaque Lopes – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Marcelo George Ferrari.

5. Autos de Representação 2005.583-7 – Reqte. Luiza Maria Silva de Almeida – “Da decisão de arquivamento de inquérito policial a pedido do Ministério Público não cabe recurso. Destarte, não recebo o recurso em sentido estrito interposto. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Foz do Iguaçu, 11 de outubro de 2005. (ass) Gláucio Marcos Simões. Juiz de Direito.” – Adv. Luiza Maria Silva de Almeida.

6. P.C. 2002.1344-3 – R. Rozano Santos Vosnes – designado o dia 27/04/2006, às 13h00 para inquirição das testemunhas ar-

roladas na denúncia – Adv. Clayton Igor Moro.

7. C.P. 2005.2665-6 – R. Ademir Feldhaus – designado o dia 20/01/2006, às 16h00 para a realização do ato deprecado – Adv. Alfredo Gomes de Moraes.

8. C.P. 2005.1891-2 – R. Ademar da Costa e outro – designado o dia 20/12/2005, às 13h20min. para a inquirição deprecada – Adv. Ana Maria Antunes Pereira.

9. P.C. 2004.4481-4 – R. Cezar Albino da Silva – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Fernando César Resta Antunes.

10. P.C. 2000.717-2 – R. Édio Didrich – designado o dia 01/12/2005, às 14h10min para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, as quais comparecerão independentemente de intimação; expedida carta precatória à Comarca de Suzano/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para inquirição da testemunha Paulo Domingues da Silva – Adv. José dos Passos Oliveira dos Santos.

11. P.C. 2005.1858-0 – R. Wanderlei Vaz Skirzinski – apresentar alegações finais – Adv. Isadora Minotto Gomes Schwertner.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Relação nº 76/2005
Dr. Frederico Mendes Junior

Marcelo Augusto da Silva Fontes	02:03:04
Wilson Drihel	01

01 – Processo Crime 2002.589-0 – réu CRISTIANO TRINDADE – Intimar o Defensor – Para apresentar defesa prévia, no prazo legal e da audiência que será realizado no dia 04/09/2006 às 15:00. – Advogado/s: Dr. Wilson Drihel

02 – Processo Crime 2004.416-2 – réu SERGIO CAETANO – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Marcelo Augusto da Silva Fontes

03 – Processo Crime 2005.3180-3 – réu RAFAEL RODRIGUES LEMES – Intimar o Defensor – Para audiência de interrogatório em 13/12/2005 às 15:00 hs. – Advogado/s: Dr. Marcelo Augusto da Silva Fontes

04 – Pedido de Liberdade Provisória Com Fiança 2005.3691-0 – réu RAFAEL RODRIGUES LEMES – Intimar o Defensor do Despacho de fls.26 – “Posto isso, indefiro o pedido de liberdade provisória – pelo menos neste momento processual” – Advogado/s: Dr. Marcelo Augusto da Silva Fontes

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Relação nº 77/2005
Dr. Frederico Mendes Junior

Ademar Martins Montoro	06
Amauri Pereira Rosa	05
Andréia Ricci Silva Carvalho	09
José Marcelo Nicoletti Teixeira	05
Marcelo George Ferrari	03,07
Marconi Freire da Fontoura Gomes	08
Rogério Luiz Chamma Gomes	04
Raquel Celoni Dombroski	10
Wellington Eduardo Lüdke	01
Washington Luiz Stelle Teixeira	02

01 – Processo Crime 2004.1673-0 – réu JAIR SOARES FRAGOZO – Intimar o Defensor – Para se manifestar na fase do artigo 499 CPP, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Wellington Eduardo Lüdke

02 – Processo Crime 2004.3555-0 – réu DAVID IMESI E FREITAS – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira

03 – Processo Crime 2005.2461-0 – réu JOSE ALDECIR MARTINS E VALMIR FRANCISCO BATISTA – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Marcelo George Ferrari

04 – Processo Crime 2003.520-5 – réu AMARILDO CESAR MORESCO – Intimar o Defensor da Sentença de fls.87/88 – “A face do exposto, e com fulcro no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido na denúncia, ao fito de absolver Amarildo César Moresco, qualificado nos autos, das acusações contra si formuladas às fls. 02/05. – Advogado/s: Dr. Rogério Luiz Chamma Gomes

05 – Processo Crime 2003.2066-2 – réu VANI TEREZINHA SEHNEM E LEONICE MARIA DA ROCHA – Intimar o Defensor da Sentença fls. 62 – “Posto isso, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei nº 9099/95, declaro extinta a punibilidade das acusadas Vani Terezinha Sehnem e Leonice Maria Rocha, decorrente dos fatos que deram origem a este processo”. – Advogado/s: Dr. José Marcelo Nicoletti Teixeira e Amauri Pereira Rosa

06 – Carta Precatória 2005.3930-8 – réu AURORA DOS REIS AMARAL E JOEL MARTINS DA ROSA – Intimar o Defensor – Para audiência que será realizada no dia 16/12/2005 às 13:50 h.– Advogado/s: Dr. Ademar Martins Montoro

07 – Processo Crime 2005.1385-6 – réu JOAO PEREIRA DE MENEZES – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Marcelo Georgi Ferrari

08 – Processo Crime 2005.1406-2 – réu ELIEZER CORREA

SOARES - Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Marconi Freire da Fontoura Gomes

09 – **Processo Crime 2003.524-8** – réu SILVIO ANTONIO SCHINDLER - Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Andréia Ricci Silva Carvalho

10 – **Processo Crime 2003.4389-1** – réu DHONES MARCELO NIERO E MELQUIADES BARBOSA BENTO – Intimar o Defensor - Para audiência que será realizada no dia 11/01/2006 às 13:30 hs., que será realizada na comarca de Medianeira para a oitiva das testemunhas. – Advogado/s: Dr. Raquel Celoni Dombroski

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Relação nº 78/2005

Dr. Frederico Mendes Junior

Beatriz Alves dos Santos Silva	03
Clécio Almeida Viana	01
Carlos Wisland Samways	01
César Edward Abbate Sosa	02
Elir Rafaginin	06
Eliane Dávilla Sávio	08
Giovani de Oliveira Serafini	12
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	07
Luiz Carlos Sbaraini	08
Luiz Eduardo de Souza	10
Mario Espedito Ostmaski	04
Paulo Roberto de Oliveira	11
Robilan Sussai	09
Sidnei Prestes Junior	05

01 – **Processo Crime 2000.669-9** – réu ZENAIDE PACHECO DA SILVA – Intimar o Defensor - Para apresentar razões, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Clécio Almeida Viana e Carlos Wisland Samways

02 – **Processo Crime 2004.4045-2** – réu GWYNITCH RODRIGO GELINSKI; LEANDRO EGON PRINZ E PATRICK PRINZ – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. César Edward Abbate Sosa

03 – **Processo Crime 2003.1136-1** – ré RACHEL DE ANDRADE LINKE – Intimar o Defensor – Para audiência que será realizada no dia 17/04/2006 às 15:40, interrogatório da ré. – Advogado/s: Dr. Beatriz Alves dos Santos Silva

04 – **Processo Crime 2002.350-2** – réu VALDOMIRO ELISIO DOS SANTOS FILHO – Intimar o Defensor - Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Mario Espedito Ostmaski

05 – **Processo Crime 2004.1879-1** – réu EDEMAR VIEIRA DO NASCIMENTO – Intimar o Defensor - Para apresentar alegações finais, no prazo legal.- Advogado/s: Dr. Sidnei Prestes Junior

06 – **Processo Crime 2004.2353-1** – réu ANADIR RUT DOS SANTOS, DAMIÃO RIOS E RISOLEIDE APARECIDA LOPES ROMANIUK – Para se manifestar no prazo de (05) cinco dias, sobre a testemunha João Gonçalves dos Santos, que não foi encontrada conforme a certidão de fls.461. – Advogado/s: Dr. Edir Rafaginin

07 – **Processo Crime 2002.1964-6 no apenso Pedido de Revogação de Prisão Preventiva 2005.4065-9** – réu ALAOR MEDEIROS – Intimar o Defensor – "... Posto isso, indefiro o requerimento formulado nos autos e mantenho a prisão preventiva de Alaor Medeiros." – Advogado/s: Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro

08 – **Processo Crime 2005.1590-5** – réu RAIMUNDO CICERO DO AMARAL E SERGIO HERMENEGILDO DA ROCHA – Intimar o Defensor da Sentença de fls.148/151 - "... Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido formulado na denúncia, e condeno Raimundo Cicero Amaral, qualificado nos autos, nas penas do art. 12 da Lei n. 6368/76, que adiante será fixada com base no artigo 59 e seguintes do CP e art. 38 da Lei de Tóxicos – quanto á pena de multa-, bem como ao pagamento das custas e despesas do processo. De outro lado absolvo Sérgio Hermenegildo da Rocha das acusações contra si formuladas nos autos, com fundamento no art. 386, VI, do CPP..." – Advogado/s:Dr. Eliane Dávilla Sávio e Luiz Carlos Sbaraini

09 – **Processo Crime 2004.1309-9** – réu LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA E RODRIGO MARCELO GRACIOLI – Intimar o Defensor - Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Robilan Sussai

10 – **Processo Crime 2003.99-8** – réu VOLNEI DO NACISMENTO – Intimar o Defensor da Sentença de fls. 205/206 – "... A face do exposto, e com fulcro no art. 386, VI, do CPP, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de absolver Volnei do Nascimento, qualificado nos autos , das acusações contra si formuladas ás fls. 02/05..." – Advogado/s:Dr. Luiz Eduardo de Souza

11 – **Processo Crime 2005.2390-8** – réu ANDERSON MARTINS – Intimar o Defensor - Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Paulo Roberto de Oliveira

12 – **Processo Crime 2002.3197-2** – réu GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI – Intimar o Defensor – Para apresentar contra-razões, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Giovani de Oliveira Serafini

Goioerê

Goioerê – Pr. Vara Criminal e Anexos
GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
JUIZ DE DIREITO
29/05 - Crime

Advogado (s) Intimado (s) nesta relação

01-Dr. Anderson Douglas Gali Falleiros, OAB/PR – 19.469
02-Dr. Nilson Saraiva dos Santos, OAB/PR – 16.361
03-Drª. Lazara Cristina da Silva, OAB/PR- e
Dr. Evandro Kovalhuk de Macedo, OAB/PR – 33.485
04-Dr. Luiz Cesar Viana Pereira, OAB/PR – 23.519
05 – Dr. José Aparecido Borges dos Santos, OAB/PR – 16.958

01– Ação Penal nº126/02, em que é acusado CIDINES CAVALLIERI – Intime-se o defensor do acusado Dr. ANDERSON DOGLAUS GALI FALLEIROS, para se manifestar no prazo de 03 (três) dias, sobre a certidão de fls. 108/verso. (Advogado militante na Comarca de Goioerê – PR)

02– Ação Penal nº. 24-01 em são acusados CÍCERO XAVIER DA SILVA e SISENALDO RIBEIRO DA SILVA. Intime-se o defensor dos acusados a efetuar o levantamento do valor em favor do acusado SISENALDO RIBEIRO DA SILVA, depositado na poupança judicial nº. 900 . 704-6, Agência nº. 027, antigo banco Banestado, com seus devidos acréscimos legais. (Advogado militante na Comarca de Campina da Lagoa – PR).

03 – Carta Precatória aqui registrada sob nº 131/05, em que são acusados EMERSON PEREIRA e VANDERLEI ALVES CABRAL. - Intime-se a Drª. LAZARA CRISTINA DA SILVA, e o DR. EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO, que foi redesignado o dia 15.12.05, às 16:00 horas, para audiência da testemunha de acusação, neste Juízo. (Advogados militantes na Cidade e Comarca de CRUZEIRO D'OESTE/PR)

04 – Ação Penal nº 143/00, em que são acusados JOSÉ PAULO NOVAES e AUREA CEREZINE DE SOUZA VILAS BOAS. - Intime - se o DR. LUIZ CESAR VIANA PEREIRA (defensor do acusado JOSÉ PAULO NOVAES), que foi redesignado o dia 15.12.05, às 1315 horas, para inquirição das testemunhas de acusação, neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de ENGENHEIRO BELTRÃO/PR).

05 – Ação Penal nº. 45/05 em que são acusados VALDECI MOREIRA DE OLIVEIRA e LUANA CANDIDO VASCONCELLOS. Intime-se o defensor do acusado Valdeci Moreira de Oliveira, Dr. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS da r.sentença de fls. 451/458, cuja parte decisória tem o seguinte teor: Julgo procedente a denuncia, para PRONUNCIAR os réus VALDECI MOREIRA DE OLIVEIRA e LUANA CANDIDO VASCONCELLOS, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c art. 29, caput, todos do CP, determinando que os denunciados sejam submetidos a julgamento perante o E. Tribunal do Júri desta Comarca, em época oportuna.

Goioerê – Pr. Vara Criminal e Anexos
GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito
30/05 - Crime

Advogado (s) Intimado (s) nesta relação

01 – Dr. Luiz Cezar Viana Pereira, OAB/PR – 23.519
02 – Dr. José Carlos Ragiotto, OAB/PR - 25.029
Dr. Cleverson Moraes, OAB/PR – 27.984
03 – Dr. Ronaldo Camilo, OAB/PR – 26.216
04 – Dr. Everaldo Bughi, OAB/PR – 16.012
05 – Dr. Everaldo Bughi, OAB/PR – 16.012
06- Dr. Abdias Abrantes Neto, OAB/PR- 16.509
Dr. Silvio Hemerson Guerra, OAB/PR- 26.075 e
Dr. Hemerson Siqueira e Silva, OAB/PR – 27.472
07 -Dr. Ronaldo Camilo, OAB/PR – 26.216
08–Dr. Luiz Cezar Viana Pereira, OAB/PR -23.519
Dr. Oscar Barbosa Bueno, OAB/PR – 7.404 E
Dr. Everaldo Bughi, OAB/PR – 16.012

01– Ação Penal nº. 113/02, em que é acusado JOSÉ PAULO NOVAES - Intime-se o Dr. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, da r.sentença de fls. 310/327, cuja parte decisória tem o seguinte teor: Julgo parcialmente procedente a denuncia afim de condenar o réu JOSÉ PAULO NOVAES a pena de 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime semi-aberto. Autorizo que o réu recorra em liberdade, por ter permanecido em liberdade no curso do processo, bem como por não vislumbrar os requisitos ensejadores da custódia cautelar. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão - PR).

02- Ação Penal nº 132/02, em que é acusado PAULO ANTONIO CASSIMIRO, ANDRÉ LUIZ ZANIN e JOAQUIM VILHENA DA SILVA, intime-se o Dr. José Carlos Ragiotto e o Dr.Cleverson Moraes, para se manifestarem sobre a testemunhas de defesa, constante no rol de testemunhas de fls. 311 e 341.

03 – Ação Penal nº. 103/05, em que é acusada KELY FERNANDA CIPRIANO. Intime-se o defensor da acusada Dr. RONALDO CAMILO, para apresentar alegações finais no prazo legal. (Advogado militante na Comarca de Umuarama – PR)

04 – Ação Penal nº. 143/00, em que são acusados JOSÉ PAULO NOVAES e AUREA CEREZINE DE SOUZA VILAS BOAS. Intime-se o defensor da vítima Dr. EVERALDO BUGHI da audiência designada para o dia 15 de dezembro de 2005 às 13:15 horas, para oitiva das testemunhas de acusação. (Advogado

militante na Comarca de Goioerê – PR)

05 – Ação Penal nº. 113/02, em que é acusado JOSÉ PAULO NOVAES. Intime-se o defensor da vítima Dr. EVERALDO BUGHI da r.sentença de fls. 310/327, cuja parte decisória tem o seguinte teor: Julgo parcialmente procedente a denuncia afim de condenar o réu JOSÉ PAULO NOVAES a pena de 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime semi-aberto. Autorizo que o réu recorra em liberdade, por ter permanecido em liberdade no curso do processo, bem como por não vislumbrar os requisitos ensejadores da custódia cautelar. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê – PR)

06 – Ação Penal nº 11/02, em que são acusados CIRSSO BARBOSA DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS e MARCELO DA SILVA PEREIRA. - Intime - se o DR. ABDIAS ABRANTES NETO (defensor do acusado CIRSSO BARBOSA DOS SANTOS), DR. SILVIO HEMERSON GUERRA e DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA (defensores de MARCOS ANTONIO DA SILVA), da expedição de Carta Precatória a Comarca de Guarapuava, para inquirição da testemunha de acusação (ROVILSON DE OLIVEIRA). (Advogados militantes na Cidade e Comarca de GOIOERÊ/PR)

07 – Ação Penal nº 120/05, em que é acusada ELIZABETE PEREIRA DE OLIVEIRA. - Intime-se o DR. RONALDO CAMILO, que foi redesignado o dia 28.11.05, às 14:30 horas, para audiência da testemunha de defesa (faltante), neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Umuarama/PR)

08 – Ação Penal nº 127/99, em que são acusados JOSÉ PAULO NOVAES e AUREA CEREZINE DE SOUZA VILAS BOAS. - Intime-se o DR. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA (defensor de JOSÉ PAULO NOVAES), DR. OSCAR BARBOSA BUENO (defensor de AUREA CEREZINE DE SOUZA VILAS BOAS), e o DR. EVERALDO BUGHI (ASSISTENTE DA ACUSACÃO), que foi designado o dia 10.01.06, às 14:15 horas, para inquirição da testemunha de acusação (faltante), neste Juízo. (Advogados militantes na Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão/PR e Goioerê/PR; respectivamente)

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Juíza de Direito: Christine Kampmann Bittencourt
RELAÇÃO nº 15-2005

ADVOGADO(S)	ORDEM
SERGIO VILARIM DE SOUZA	01

1. Autos de Execução de Sentença 4496/03. Sidnei Mainardes Rodrigues. Especificar qual funcionário da OAB vai retirar os autos para fotocopiar. Advogado Sergio Vilarim de Souza, OAB/PR 23.819.

Iretama

COMARCA DE IRETAMA – PR
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO 016/2005

JUÍZA DE DIREITO: DRA CLAUDIA CATAFESTA

Índice de Publicação		
Advogados	Ordem	Processo
Edney Resmer Vieira 001 004/02		
Roberto Brzezinski Neto 002 032/99		

1) PROCESSO-CRIME Nº 004/02 – Ré: NEUZA ALVES DE FREITAS - Intimação do Dr. Defensor que através de sentença proferida em 17.11.05, foi **ulgada improcedente a denúncia**, sendo a ré **ABSOLVIDA** nos termos do artigo 386, VI, do CPP. Adv. EDNEY RESMER VIEIRA

RÉU PRESO
2) PROCESSO-CRIME Nº 032/99 – Réu: JOÃO VALDAIR DE ALMEIDA - Intimação do Dr. Defensor da sentença proferida em 14.11.05 "... Considerando o reconhecimento da continuidade delitiva, em relação aos delitos cometidos contra as vítimas GUILHERME E DHEVERSON, aplica-se a regra do artigo 71 do Código Penal, e, em razão de serem duas as vítimas, aplico a pena mais grave (8 anos 1 mês e 15 dias) aumentada no mínimo legal, qual seja, 1/6, perfazendo o total de 9 (NOVE) ANOS, 5 (CINCO) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO, na forma do artigo 33 §2º, a do Código Penal, sendo vedada qualquer espécie de substituição. É ainda de se destacar que se impõe a permanência do réu na prisão onde se encontra, tendo em vista que, de acordo como o disposto no art. 594, CPP e o entendimento jurisprudencial predominante, de que não se pode apelar em liberdade quando por ocasião da sentença o réu estiver preso em razão de flagrante ou preventiva (ainda que primário), o réu não poderá recorrer em liberdade... P.R.I. Diego Santos Teixeira – Juiz de Direito Designado" Adv. ROBERTO BRZEZINSKI NETO

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.
CARTÓRIO DA 4ª VARA CRIMINAL
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO nº. 26/2005
Dra. CARLA PEDALINO – JUÍZA DE DIREITO
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

INDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVINO APARECIDO FILHO	004	2003.402-0

CELSO YOKOTA	002	392/2.003
FABIO AUGUSTO M. BARBOSA	005	130/2.002
JOÃO PAULO R. DE LIMA	003	2004.211-9
MARIO HARA	002	392/2.003
PAULO MADEIRA	001	2005.3631-7

001 – CARTA DE ORDEM nº. 2005.3631-7 – JUSTIÇA PÚBLICA X CRISTÓVÃO ANDRAUS JUNIOR.

"I – Manifeste-se a defesa a respeito da testemunha de defesa, não localizada, no prazo legal. Adv. Dr. PAULO MADEIRA – OAB nº.16.756-PR.

002 – CARTA PRECATÓRIA nº. 392/2.003 (AP. 028/03 1ª V.Cr.Umuarama-Pr.) – JUSTIÇA PÚBLICA X ITAMAR DIAS DE OLIVEIRA, AMARO MARINHO DOS SANTOS e BENEDITO REGNALDO DO PRADO.

"I – Redesigno audiência para o dia 29/1/05, às 14:30 horas. Adv. Dr. MAURO HARA, Dr. CELSO YOKOTA.

003 – PROCESSO CRIME nº. 2004.211-9 – JUSTIÇA PÚBLICA X DIRCEU GAZZLI.

"I – Avoquei os autos. Para uma melhor estruturação da pauta de audiência, redesigno a audiência para o dia 30/11/05, às 16:00 horas. II - Considerando que o rito processual no presente feito é o sumário, intime-se a defesa para reduzir o rol para cinco testemunhas, apresentando igualmente, no prazo de três dias, suas qualificações e endereço". Adv. Dr. JOÃO PAULO RODRIGUES DE LIMA – OAB nº. 35.483-PR.

004 – PROCESSO CRIME nº. 2003.402-0 – JUSTIÇA PÚBLICA X JOÃO BATISTA MANZALI.

"I - ...foi deferido o pedido de adiamento formulado pela defesa as fls. 39/41, todavia, constatado que as testemunhas defesa, embora devidamente intimadas, não compareceram, pelo que determino seja a defesa intimada para manifestar-se a respeito das testemunhas faltosas, no prazo legal". Adv. Dr. ALVINO APARECIDO FILHO – OAB nº. 10.147-PR.

005 – PROCESSO CRIME nº. 130/2.002 – JUSTIÇA PÚBLICA X PAULO ROGÉRIO DE MATOS.

"I – Agendado, nos autos em apenso, o dia 19/12/2.005, às 14:00 horas, para exame de dependência toxicológica, a ser realizado no I.M.L de Londrina-Pr". Adv. Dr. FABIO AUGUSTO MANGALHÃES BARBOSA - OAB nº. 23.066-PR.

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ-PR

JUIZ: DR. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

ESCRIVÃO: MARCELO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 030/2005 – DATA 21.11.2005

ADVOGADOS

- MICHELE MENEGUETI GOMES
- EDMUNDO CARLY RITTER e FERNANDO DE PAULA XAVIER
- ALEX MANGOLIN
- JOSE CICERO DE OLIVEIRA
- MARIO HENRIQUE ALBERTON
- JOSE ROBERTO SERAFIM
- TADEU TEIXEIRA NETO e PAULO SHIRO YAMASHITA
- EDUARDO DE MELO SEVERO
- LUCIANA SOUZA FANTE
- JOSE CICERO DE OLIVEIRA e JOSE H.B. RACCANELLO
- JOSE CICERO DE OLIVEIRA e CELIA ARRUDA FERNANDES
- LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

1- Processo crime 1998.014.0 – acusado ELIAS ALVES DE BRITO. Diga a defesa nomeada para manifestar-se na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Dra. MICHELE MENEGUETI GOMES.

2- Carta precatória 2005.3997.9 – comarca de Peabiru – acusado JOEL DOS SANTOS PRADO e outros. Inquirição de testemunha de acusação dia 15.12.2005 às 15:00 horas. Adv. Dr. EDMUNDO CARLY RITTER e DR. FERNANDO DE PAULA XAVIER.

3- Processo crime 2005.2641.9 – acusado DJALMA FRANCISCO FERNANDES. Diga a defesa para apresentar as alegações finais. Adv. Dr. ALEX MANGOLIN.

4- Processo crime 2002.1334.6 – acusado ROBERTO CARLOS CAMPOS. Diga a defesa na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Dr. JOSE CICERO DE OLIVEIRA.

5- Processo crime 2005.2805.5 – acusados ALESSANDRO DA SILVA e CLAUDIR SANTOS DA SILVA. Diga a defesa para apresentar as alegações finais. Adv. Dr. MARIO HENRIQUE ALBERTON.

6- Processo crime 2004.3657.9 – acusado LUIZ CARLOS CORREIA. Diga a defesa para apresentar as razoes de recurso. Adv. Dr. JOSE ROBERTO SERAFIM.

7- Processo crime 2005.3607.4 – acusados JOSE ILDO DE BRITO e PAULO SERGIO ADÃO. Diga a defesa para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. TADEU TEIXEIRA NETO e DR. PAULO SHIRO YAMASHITA .

8- Processo crime 2005.2436.0 – acusada DIAMIRA SIQUEIRA SANTOS. Diga a defesa para apresentar as alegações finais. Adv. Dr. EDUARDO DE MELO SEVERO.

9- Processo crime 1999.315.0 – acusado HENRIQUE LUELSDORF JUNIOR. Diga a defesa na fase do artigo 500 do CPP.

Adv. Dra. LUCIANA SOUZA FANTE.

10- Processo crime 2005.1039.3 – acusado GABRIEL GE-AHL CAMPOS. Diga a defesa. Adv. Dr. JOSE CICERO DE OLIVEIRA e DR. JOSE H.B. RACCANELLO.

11- Processo crime 2002.81.3 – acusado FABRICIO FRAS-CATI. Inquirição de testemunha de acusação dia 15.12.2005 às 14:00 horas. Adv. Dr. JOSE CICERO DE OLIVEIRA e DRA. CELIA ARRUDA FERNANDES.

12- Processo crime 2005.823.2 – acusados ERASMINO FERNANDES ROCHA e JOSE ANSELMO DOS SANTOS. Interrogatório dia 10.01.2006 às 09:00 horas, devendo os acusados serem apresentados na data acima. Adv. Dr. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

Pinhais

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

FORO REGIONAL DE PINHAIS

**JUÍZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: DR. IRINEU STEIN JUNIOR
RELAÇÃO Nº 42/2005**

ADVOGADOS

Dr. Danilo Guimarães Rodrigues Alves (01)
Dra. Marta E. De Britto (02)
Dra. Leila Carla Leprevost (03)

AUTOS

01 – Pedido de Relaxamento de Flagrante n.º 2005.933-6 – VALTER DOS PASSOS – “Pedido de relaxamento indeferido.” – Adv. Dr. Danilo Guimarães Rodrigues Alves;

02 – Processo Crime sob n. 2004.49-3 - ANIBAL MACIEL DOS SANTOS – “À defesa para prestar esclarecimentos, tendo em vista que não foi juntado o rol de testemunhas, apesar de mencionado que ele estaria anexo à petição de fls. 204/207.” – Adv. Dra. Marta E. De Britto;

03 – Processo Crime n.º 2005.916-6 - HERMITON DA SILVA E FREITAS – “Eslareça o requerente quanto ao fato de ter juntado certidão negativa de antecedentes e haver notícia de condenação perante o Juízo da Comarca de Morretes.” – Adv. Dra. Leila Carla Leprevost;

Rebouças

**COMARCA DE REBOUÇAS
ESCRIVANIA CRIMINAL
JUÍZA: DRª. MANUELA SIMON PEREIRA
RELAÇÃO N.45//2005
RÉU PRESO**

Ordem Advogado Autos
01. Dr Odenir Borges 16/2005

01. Autos de processo Crime n. 16/2005 – Réu Preso: MARCOS LUCIANO DA SILVA MORAES e ROMUALDO LEAL DA SILVA, vulgo “Duda”. Despacho: Intime-se a defesa para em três dias se manifestar acerca das testemunhas que não foram localizadas (Miguel Sguari-não encontrado e Osdival Principal – já falecido) e daquela que não compareceu (Jair Boni), sob pena de desistência. Não havendo manifestação neste prazo abra-se vista as partes para os fins do art. 499 e 500 do CPP. Em 01/11/2005. (a.a.) Dra. Manuela Simon Pereira – Juíza de Direito. Int. Adv. Dr. Odenir Borges.

São José dos Pinhais

**Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, Fórum - CEP 83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br
Relação n.º 65/2005 Data da Expedição: 17/11/2005
JUÍZA DE DIREITO: Drª Luciani Regina Martins de Paula**

Advogado Ordem Autos
HENRY HASSE 03 2005.3327-0
JOAQUIM ROCHA 03 2005.3327-0
PAULINO CÉSAR GASPAR 02 2003.2193-6
VALMIR RIBEIRO 01 2003.2155-3

01) Processo Criminal n.º 2003.2155-3 – Ministério Público do Estado do Paraná X Paulo Sérgio da Silva – “Expedidas cartas precatórias às Comarcas de Curitiba/Pr e Campo Largo/PR, para inquirição de testemunhas de defesa, ambas com prazo de 90 dias para cumprimento” – Adv: Dr. VALMIR RIBEIRO.

02) Processo Criminal n.º 2003.2193-6 – Ministério Público do Estado do Paraná X Aldamir Alves Xavier – “Ao defensor para apresentação dos quesitos nos autos de Pedido de Exame de Insanidade Mental n.º 2005.3143-9 deste Juízo” – Adv: Dr. PAULINO CÉSAR GASPAR.

03) Carta Precatória n.º 2005.3327-0 oriunda da Cara Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, autos originários 028/2004 – Ministério Público do Estado do Paraná X Ednilson

Lemos Mayer e Outros – “Para o ato deprecado designo o dia 01 de dezembro de 2005 às 14:10 horas” – Advs: Dr. HENRY HASSE, Dr. JOAQUIM ROCHA

Terra Roxa

**JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXO
RELAÇÃO Nº 021/2005
JUIZ SUBSTITUTO: THAÍ MACORIN CARRAMSCHL.**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem 01
Advogado: Cláudio Muhammad Jaber.
Autos de processo crime sob n.º 34/2001 – réu Airton José da Silva.
Objeto – Intimação do defensor do sentenciado de que em data de 03 de junho de 2005, os autos supra baixaram do Egrégio de Alçada do Estado do Paraná.

Ordem 02
Advogada: Maria José de Araújo Boaro
Autos de processo crime sob n.º 11/2004 – réu Rogério de Souza e outros.
Objeto – Intimação da defensora do acusado para se manifestar na fase do art. 499 do CPP

Ordem 03
Advogado: Rinaldo Hiroyuki Hataoka
Autos de processo crime sob n.º 11/2004 – réu Marcos Antunes Cristino.
Objeto – Intimação do defensor do acusado para se manifestar na fase do art. 499 do CPP

Ordem 04
Advogado: Joel da Costa Penther
Autos de processo crime sob n.º 11/2004 – réu Marcos Antunes Cristino.
Objeto – Intimação do defensor do acusado para se manifestar na fase do art. 499 do CPP

Ordem 05
Advogados: Antônio Quallio e Pedro Sônego
Autos de Processo Crime sob n.º 23/2005 – rés Lucinéia Tavares e Andréia Rosângela de Souza Santos.
Objeto – Intimação dos defensores das rés de que foi pelo Juízo de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Guaíra, Pr., designado o dia 25 de novembro de 2005, às 15:00 horas, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia e interrogatório das rés.

Ordem 06
Advogado: Jomah Husein Ali Mohd Rabah
Autos de processo crime sob n.º 22/2002 – réu Zequiel Corrêia dos Santos.
Objeto – Intimação do defensor do apelante para, no prazo legal, apresentar as devidas razões

Toledo

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE
ADVOGADOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA - Nº 32/2005
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA LOPES DO AMARAL
BEAL**

**ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS
NESTA RELAÇÃO**

1 – DR. SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA
2 – DR. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI
3 – DRª TEREZINHA TABOZA
4 – DR. GETÚLIO MARCONDES
5 – DR. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO
6 – DR. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA
7 – DR. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
8 – DR. ALEXANDRO DALLA COSTA
9 – DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA

1. Carta Precatória n.º 2005.745-7 – Réus: ARNALDO GUDE, JACOB LUIZ RODRIGUES DA SILVA, VALDEMIR ANTONIO OLIVEIRA MARTINS E OUTROS – Intimá-los da expedição de Cartas Precatórias às Comarca de Curitiba – PR, Cascavel – PR, Campo Grande – MS e Londrina – PR, com prazo de 20 dias, para citação e interrogatório dos rés. Adv.: Sérgio dos Santos Silveira e Luiz Venicius Compagnoni.

2. Pedido de Restituição n.º 2005.1054-7 – Requerente: Cláudio Alves da Silva – Intimá-los para dar cumprimento a determinação judicial anterior, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de arquivamento. Adv: Terezinha Taboza e Getúlio Marcondes.

3. Processo Crime n.º 2005.1003-2 – Réus: LEANDRO FIORENTIN BUENO e VANDERLEI PAZZIN – Intimá-los para se manifestarem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal. Adv: Vicente Daniel Campagnaro, Emiliano Humberto Della Costa, Luciano Marcio dos Santos e Alexandre Dalla Costa.

4. Pedido de Revogação de Prisão Preventiva n.º 2005.877-1 – Réu: EDSON JOSÉ DE ALMEIDA – Intimá-lo acerca do indeferimento do pedido de revogação de prisão preventiva reiterado, pois inalterados os motivos ensejadores do decreto prisional preventivo, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal. Adv: Donizetti de Oliveira.

Juizados Especiais

Apucarana

**COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
JOSE ROBERTO SILVERIO
JUIZ SUPERVISOR
RELAÇÃO Nº. 33/2005**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALICIO FERNANDES GRACIOLL	0015	000115/2005
ANTONIO ALVES DE JESUS	0019	000150/2005
	0022	000153/2005
	0023	000157/2005
	0021	000152/2005
	0018	000149/2005
	0020	000151/2005
	0008	000077/2005
CELSON HANNUN GODOY	0002	001240/2004
	0001	001239/2004
CLEBER RICARDO BALLAN	0034	001127/2005
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M	0024	000173/2005
	0025	000174/2005
	0026	000175/2005
	0028	000177/2005
	0009	000104/2005
	0027	000176/2005
DHEBORA LETICIA L.P.MALDO	0034	001127/2005
ERIKA FERNANDA RAMOS	0015	000115/2005
	0011	000107/2005
	0003	001244/2004
	0024	000173/2005
	0002	001240/2004
	0004	000052/2005
	0025	000174/2005
	0029	000631/2005
	0016	000134/2005
	0019	000150/2005
	0001	001239/2004
	0026	000175/2005
	0028	000177/2005
	0012	000108/2005
	0023	000157/2005
	0009	000104/2005
	0021	000152/2005
	0018	000149/2005
	0020	000151/2005
	0013	000109/2005
	0017	000139/2005
	0033	000870/2005
	0032	000634/2005
	0006	000062/2005
	0007	000063/2005
	0005	000060/2005
	0031	000633/2005
	0027	000176/2005
	0030	000632/2005
	0008	000077/2005
	0014	000110/2005
	0010	000106/2005
GEISON JOSE SIMÕES SANTOS	0034	001127/2005
GLEISY BRAMBILLA FERNANDE	0029	000631/2005
	0032	000634/2005
	0031	000633/2005
	0030	000632/2005
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0004	000052/2005
	0016	000134/2005
	0017	000139/2005
	0006	000062/2005
	0007	000063/2005
	0005	000060/2005
MAURO GARCIA	0003	001244/2004
	0033	000870/2005
OSVALDO FERREIRA GUISSO	0029	000631/2005
	0032	000634/2005
	0031	000633/2005
	0030	000632/2005
RAGGI FEGURI FILHO	0011	000107/2005
	0014	000110/2005
	0010	000106/2005
ROBERTO FEGURI	0012	000108/2005
	0013	000109/2005
RODRIGO VICENTE DA SILVA	0029	000631/2005
	0032	000634/2005
	0031	000633/2005
	0030	000632/2005
VIVIANE CHLUSEWICZ GUILHE	0029	000631/2005
	0032	000634/2005
	0031	000633/2005
	0030	000632/2005

CELSON HANNUN GODOY

CLEBER RICARDO BALLAN

DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M

DHEBORA LETICIA L.P.MALDO

ERIKA FERNANDA RAMOS

GEISON JOSE SIMÕES SANTOS

GLEISY BRAMBILLA FERNANDE

ITAMAR STRUMIELO DINIZ

MAURO GARCIA

OSVALDO FERREIRA GUISSO

RAGGI FEGURI FILHO

ROBERTO FEGURI

RODRIGO VICENTE DA SILVA

VIVIANE CHLUSEWICZ GUILHE

1.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1239/2004-ESTER OLGA OSE x BRASIL TELECOM S/A -...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, nos termos da fundamentação, para declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada pela re, e, ainda, para condenar a re a restituir os valores pagos pela autora a este título, desde a instalação do terminal telefônico mencionado na petição inicial, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a data de cada pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161, parágrafo 1, do CTN (artigo 406 do Código Civil), a contar da citação.De consequência, julgo improcedente o pedido

contraposto.No Juizado Especial Cível, em 1º grau de jurisdição, nao ha condenação em custas e honorários advocatícios (Arts.54 e 55 da Lei 9099-95) -Adv. CELSO HANNUN GODOY e ERIKA FERNANDA RAMOS-

2.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1240/2004-RUBENS BENJAMIN BOSSA x BRASIL TELECOM S/A -...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, nos termos da fundamentação, para declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada pela re, e, ainda, para condenar a re a restituir os valores pagos pelo autor a este título, desde a instalação do terminal telefônico mencionado na petição inicial, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a data de cada pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161, parágrafo 1, do CTN (artigo 406 do Código Civil), a contar da citação.De consequência, julgo improcedente o pedido contraposto.No Juizado Especial Cível, em 1º grau de jurisdição, nao ha condenação em custas e honorários advocatícios (Arts.54 e 55 da Lei 9099-95) -Adv. CELSO HANNUN GODOY e ERIKA FERNANDA RAMOS-

3.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1244/2004-CLAUDINEI BOVO x BRASIL TELECOM S/A -...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, nos termos da fundamentação, para declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada pela re, e, ainda, para condenar a re a restituir os valores pagos pelos autores a este título, desde a instalação do terminal telefônico mencionado na petição inicial, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a data de cada pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161, parágrafo 1, do CTN (artigo 406 do Código Civil), a contar da citação.De consequência, julgo improcedente o pedido contraposto.No Juizado Especial Cível, em 1º grau de jurisdição, nao ha condenação em custas e honorários advocatícios (Arts.54 e 55 da Lei 9099-95) -Adv. MAURO GARCIA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

4.-AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE-52/2005-ROGELHO APARECIDO FERNANDES x BRASIL TELECOM S.A -...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, nos termos da fundamentação, para declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada pela re, e, ainda, para condenar a re a restituir os valores pagos pelo autor a este título, desde a instalação do terminal telefônico mencionado na petição inicial, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a data de cada pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161, parágrafo 1, do CTN (artigo 406 do Código Civil), a contar da citação.De consequência, julgo improcedente o pedido contraposto.No Juizado Especial Cível, em 1º grau de jurisdição, nao ha condenação em custas e honorários advocatícios (Arts.54 e 55 da Lei 9099-95) -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e ERIKA FERNANDA RAMOS-

5.-AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE-60/2005-JEFTE DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A -...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, nos termos da fundamentação, para declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada pela re, e, ainda, para condenar a re a restituir os valores pagos pelo autor a este título, desde a instalação do terminal telefônico mencionado na petição inicial, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a data de cada pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161, parágrafo 1, do CTN (artigo 406 do Código Civil), a contar da citação.De consequência, julgo improcedente o pedido contraposto.No Juizado Especial Cível, em 1º grau de jurisdição, nao ha condenação em custas e honorários advocatícios (Arts.54 e 55 da Lei 9099-95) -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e ERIKA FERNANDA RAMOS-

6.-AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE-62/2005-JOAO CARLOS DINIZ x BRASIL TELECOM S.A -...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, nos termos da fundamentação, para declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada pela re, e, ainda, para condenar a re a restituir os valores pagos pelo autor a este título, desde a instalação do terminal telefônico mencionado na petição inicial, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a data de cada pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161, parágrafo 1, do CTN (artigo 406 do Código Civil), a contar da citação.De consequência, julgo improcedente o pedido contraposto.No Juizado Especial Cível, em 1º grau de jurisdição, nao ha condenação em custas e honorários advocatícios (Arts.54 e 55 da Lei 9099-95) -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e ERIKA FERNANDA RAMOS-

7.-AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE-63/2005-JOEL NUNES x BRASIL TELECOM S.A -...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, nos termos da fundamentação, para declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada pela re, e, ainda, para condenar a re a restituir os valores pagos pelo autor a este título, desde a instalação do terminal telefônico mencionado na petição inicial, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a data de cada pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161, parágrafo 1, do CTN (artigo 406 do Código Civil), a contar da citação.De consequência, julgo improcedente o pedido contraposto.No Juizado Especial Cível, em 1º grau de jurisdição, nao ha condenação em custas e honorários advocatícios (Arts.54 e 55 da Lei 9099-95) -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e ERIKA FERNANDA RAMOS-

8.-RESTITUIÇÃO-77/2005-IRACEMA MARIA DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S.A -...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, nos termos da fundamentação, para declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada pela re, e, ainda, para condenar a re a restituir os valores pagos pela autora a este título, desde a ins-

DF, pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça e a competência declarada dos Juizados Especiais, determino: Manifeste-se o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls.; Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

055 2004.0000060-3/0 - Processo de Conhecimento VALDIR RIBAS DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Tendo-se em vista o julgamento do Conflito de Competência n° 47731/DF, pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça e a competência declarada dos Juizados Especiais, determino: Manifeste-se o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls.; Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

056 2005.0000091-3/0 - Processo de Conhecimento MARILI DA LUZ LAZAROTTO X BRASIL TELECOM S/A Tendo-se em vista o julgamento do Conflito de Competência n° 47731/DF, pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça e a competência declarada dos Juizados Especiais, determino: Manifeste-se o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls.; Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

057 2005.0000092-5/0 - Processo de Conhecimento ANDREA DA LUZ POLLI DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Tendo-se em vista o julgamento do Conflito de Competência n° 47731/DF, pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça e a competência declarada dos Juizados Especiais, determino: Manifeste-se o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls.; Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

058 2005.0000093-7/0 - Processo de Conhecimento JÚLIA IZILDINHA PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A Tendo-se em vista o julgamento do Conflito de Competência n° 47731/DF, pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça e a competência declarada dos Juizados Especiais, determino: Manifeste-se o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls.; Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

059 2005.0000094-9/0 - Processo de Conhecimento SELMA CECCON X BRASIL TELECOM S/A Tendo-se em vista o julgamento do Conflito de Competência n° 47731/DF, pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça e a competência declarada dos Juizados Especiais, determino: Manifeste-se o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls.; Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	001	2004.0000007-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	002	2004.0000008-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	003	2004.0000009-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	004	2004.0000010-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	005	2004.0000011-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	006	2004.0000012-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	007	2004.0000013-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	008	2004.0000014-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	009	2004.0000015-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	010	2004.0000016-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	011	2004.0000017-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	012	2004.0000018-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	013	2004.0000019-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	014	2004.0000020-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	015	2004.0000021-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	016	2004.0000022-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	017	2004.0000023-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	018	2004.0000024-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	019	2004.0000025-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	020	2004.0000026-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	021	2004.0000027-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	022	2004.0000028-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	023	2004.0000029-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	024	2004.0000030-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	025	2004.0000031-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	026	2004.0000032-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	027	2004.0000033-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	028	2004.0000034-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	029	2004.0000035-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	030	2004.0000036-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	031	2004.0000037-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	032	2004.0000038-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	033	2004.0000039-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	034	2004.0000040-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	035	2004.0000041-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	036	2004.0000042-5/0

PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	037	2004.0000043-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	038	2004.0000044-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	039	2004.0000045-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	040	2004.0000046-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	041	2004.0000047-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	042	2004.0000048-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	043	2004.0000049-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	044	2004.0000050-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	045	2004.0000051-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	046	2004.0000052-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	047	2004.0000053-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	048	2004.0000054-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	049	2004.0000055-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	050	2004.0000056-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	051	2004.0000057-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	052	2004.0000058-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	053	2004.0000059-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	054	2004.0000060-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	055	2004.0000060-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	056	2005.0000091-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	057	2005.0000092-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	058	2005.0000093-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	059	2005.0000094-9/0

Campo Mourão

Juizado Especial Cível
COMARCA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

Juizado Especial Cível
JUIZ SUPERVISOR: DR. RUI ANTONIO CRUZ
RELAÇÃO Nº 027/2005

Índice de Publicação

Adyr Mazer de Carvalho	14	0847/04
Alessandra Noemi Spoladore	08	0862/03
Anderson Carraro Hernandez	16	0408/04
Anderson Carraro Hernandez	25	0408/05
Andrey Legnani	02	0169/04
Carla Fabiana Hermann Zagotto Consalter	15	0284/98
Carla Fabiana Hermann Zagotto Consalter	44	0705/99
David Camargo	32	0047/99
Edmundo Manoel Santana	15	0284/98
Edmundo Manoel Santana	44	0705/99
Elso de Souza Novaes	07	0387/04
Érika Fernanda Ramos	16	0408/04
Érika Fernanda Ramos	17	0892/04
Fabiana Araújo Tomadon da Silva	37	0611/00
Fabiano Viudes	45	0084/96
Francisco Marcos Freire	23	0419/05
Gilberto Carniati	38	0287/94
Ícaro de Oliveira Volpe	13	0083/05
Idair Bitencourt Milan	37	0611/00
Izalvi Barreto da Silva	05	0151/03
Jairo César Batista de Melo	34	0616/99
José Carlos Severino	21	0524/04
José Carlos Severino	22	0526/04
José Carlos Severino	24	0417/05
José Carlos Severino	28	0545/04
José Carlos Severino	29	0542/04
Josiane Burdini Margonato	08	0862/03
Juliano César Iba	33	0575/99
Juliano Luis Zanelato	18	0655/03
Juliano Luis Zanelato	30	0558/03
Juscélino Kubistcheck de Oliveira	13	0083/05
Kátia Maria da Costa	18	0655/03
Katia Terezinha de Mello	17	0892/04
Lázaro de Souza	31	0146/00
Lindomar Alves Junior	17	0892/04
Luís Gonzaga de Oliveira Aguiar	01	0198/05
Luís Gonzaga de Oliveira Aguiar	19	0629/05
Luís Gonzaga de Oliveira Aguiar	35	0782/99
Luís Gonzaga de Oliveira Aguiar	40	0349/96
Luís Gonzaga de Oliveira Aguiar	43	0659/97
Marcelo Baldassarre	14	0847/04
Marcelo Sergio Pereira	39	0717/00
Marcio Barbet	41	0533/97
Mariângela Cunha	04	0152/03
Mariângela Cunha	12	1109/05
Mary Frago Veras	10	1085/05
Mary Frago Veras	36	0777/99
Mauren Ellming Trevisan	34	0616/99
Nev Salles	11	1084/05
Oliveiro Batista da Silva	37	0611/00
Paulo Sérgio Gonçalves	20	0393/04
Paulo Vani Costa	20	0393/04
Rafael Vinicius Massignani	01	0198/05
Roberta Barco Lopes	03	0165/04
Roberto Amorim Silveira	09	0848/03
Ronaldo França de Andrade	26	0325/04

Ronaldo França de Andrade	27	0388/04
Rubens de Oliveira	14	0847/04
Rubens Pinheiro da Silva	06	0146/01
Sandra Regina Rodrigues	16	0408/04
Silmara Ruiz Matsura	42	0761/99
Tatiana Messias da Silva	08	0862/03
Valter Francisco da Silva	20	0393/04

01. AUTOS 0198/05 – INDENIZAÇÃO – IZABEL CRISTINA DONATTI x SUPER MUFFATO – IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA. Intima-se os procuradores das partes da r. sentença de fls 47 a qual segue transcrita: “ Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls 31, constituindo-o como título executivo judicial, nos termos do art 57 da lei 9099/95. Sem custas e honorários. Intime-se a autora para manifestar-se sobre o cumprimento integral do acordo de fls 31, advertindo-a que seu silêncio implicará na presunção da quitação e, em consequência, o feito será extinto”. ADV. LUÍS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI.

02. AUTOS 0169/04 – COBRANÇA– ELIANE PALOCO MARQUES x WANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA. Intime-se o procurador do autor do acerca da certidão de fls 32 verso, para que no prazo de 15 dias se manifeste, indicando bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção. ADV. ANDREY LEGNANI.

03. AUTOS 0165/04 – EXECUÇÃO – JOSE PEDROSO FABRI x ADEILTON FECHIO PEREIRA. Intime-se o procurador do autor do acerca do documento juntado as fls 34, para que no prazo de 15 dias se manifeste, indicando bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção. ADV. ROBERTA BARCO LOPES.

04. AUTOS 0152/03 – COMINATÓRIA – ELISMAR DE SOUZA VIEIRA x NIVALDO GUILHERME. Intime-se o procurador do autor do r. despacho de fls 43, a qual segue transcrita: “I- O presente feito encontra-se extinto e arquivado por força da decisão de fls 37, pelo que se torna impossível o atendimento de pleito de fls 42. Observe-se que a extinção do feito se deu em razão da ausência da autora para audiência para a qual estava devidamente intimada. II- desentranhe-se a petição de fls 42, devolvendo à procuradora da autora, mediante recibo nos autos. ADV. MARIANGELA CUNHA.

05. AUTOS 0151/03 – COBRANÇA – ANTÔNIO AURÉLIO x MAURÍLIO ANTÔNIO TORTURA. . Intime-se o procurador do autor do acerca da certidão de fls 45 verso, para que no prazo de 15 dias se manifeste, indicando bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção. ADV. IZALVI BARRETO DA SILVA.

06. AUTOS 0146/01 – ANULAÇÃO CONTRATUAL – JAIR DA SILVA x CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA. Intima-se o procurador do autor do r. despacho de fls 220, item I, a qual segue transcrita: “I- Defiro a adjudicação antecipada ao exequente, pelo valor de seu crédito atualizado, que representa percentual igual ou superior a 60% do valor da avaliação, importe razoável para atender os fins buscados pela execução. Intime-se o exequente para comparecer em Secretaria e assinar o auto de adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias”. ADV. RUBENS PINHEIRO DA SILVA.

07. AUTOS 0387/04 – INDENIZATÓRIA – CARLOS HUMBERTO FERRAZ x ANA INÊS FLORENCIO, SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS. Intima-se o procurador do autor para que apresente no prazo legal as contra-razões ao recurso interposto. ADV. ELSO DE SOUZA NOVAES.

08. AUTOS 0862/03 – INDENIZATÓRIA – ALTEVIR CICEIRO FERNANDES x BACO ZOGBI e PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS. Intima-se os procuradores das partes da r. sentença de fls 139/140, homologada as fls 142, a qual segue transcrita: “(...) Julgo procedente a presente ação de indenização promovida por Altevir Cícero Fernandes em desfavor de Banco Zogbi e Promovel Empreendimentos e Serviços, para condenar as requeridas ao pagamento de 20 (vinte) salários mínimos a título de danos morais, determinando a retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito SPC, SERASA e EQUIFAX. Deixo de aplicar a correção monetária ao valor a ser indenizado, em virtude da atualização sofrida pelo próprio salário mínimo. Juros de mora a partir da citação. ADV. TATIANA MESSIAS DA SILVA, JOSIANE BURDINI MARGONATO, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.

09. AUTOS 0848/03 – RESTITUIÇÃO – SÔNIA CAVALHEIRO x BABY – MAC COMÉRCIO E MONTAGEM DE MÁQUINAS PARA PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. Intima-se o procurador da ré para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias acerca da atualização do cálculo de fls 42. ADV. ROBERTO AMORIM SILVEIRA.

10. AUTOS 1085/05 – PEDIDO DE RESTAURAÇÃO – WENCESLAU PROCOPIUK x NELSON PEREIRA. Intima-se o procurador da autora do r. despacho de fls 17, que segue transcrita: “I- Intime-se a subscritora da petição de fls 02/03 para, no prazo de 10 (dez) dias, atender o disposto no art 1064 CPC, caput e incisos”. ADV. MARY FRAGOSO VERAS.

11. AUTOS 1084/05 – PEDIDO DE RESTAURAÇÃO – OSVALDO JOSÉ GERMÍNIO x PLÍNIO VITTI. Intima-se o procurador do réu/requerente do r. despacho de fls 12, que segue transcrita: “I- Intime-se o subscritor da petição de fls 02/03 para, no prazo de 10 (dez) dias, atender o disposto no art 1064 CPC, caput e incisos”. ADV. NEV SALLES.

12. AUTOS 1109/05 – PEDIDO DE RESTAURAÇÃO – CLAUDIO FAVARÃO x MARIA APARECIDA DE SOUZA LACHI E EDSON LACHI. Intima-se o procurador do autor do r. despacho de fls 14, que segue transcrita: “I- Intime-se a subscritora da petição de fls 02/03 para, no prazo de 10 (dez) dias, atender o disposto no art 1064 CPC, caput e incisos”. ADV.

MARIÂNGELA CUNHA.

13. AUTOS 0083/05 – COBRANÇA – 1ª KAMILA AMANDA DE OLIVEIRA; 2ª MAISA ELLEN DE OLIVEIRA; 3ª PABLO RUAN ALVES DE OLIVEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. Intima-se os procuradores das partes da r. sentença de fls 66/68, a qual segue transcrita: “(...) julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art 8º, caput, da Lei 9.099/95. Não são devidos as custas processuais e honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição (art. 55, da Lei 9.099/95). Faculto às partes o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, mediante substituição por fotocópias e recibo nos autos”. ADV. ÍCARO DE OLIVEIRA VOLPE, JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA.

14. AUTOS 0847/04 – COBRANÇA SECURITÁRIA – ANA MARIA JAVORSKI MEIRELES e VALDOMIRO SANTANA DE MEIRELES x SUL AMÉRICA SEGUROS S/A. Intima-se os procuradores das partes da r. sentença de fls 79/83, homologada as fls 85, a qual segue transcrita: “(...) Julgo procedente o pedido inicial a fim de condenar a requerida Sul América Companhia Nacional de seguros a pagar aos requerentes a quantia de R\$ 5.631,60 (cinco mil seiscientos e trinta e um reais e sessenta centavos), referente a complementação do seguro DPVAT, relativo a morte de Luciano Javorski Meireles, acrescidos juros de mora legal de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, ou seja, 22/11/2004, e correção monetária desde a propositura da ação, ou seja, 22/09/2004. deixando de condenar o mesmo em honorários advocatícios, por não serem cabíveis no Juizado Especial, conforme dispõe o art 55 caput da Lei 9099/95”. ADV. RUBENS DE OLIVEIRA, MARCELO BALDASSARRE, ADYR MAZER DE CARVALHO.

15. AUTOS 0284/98 – EXECUÇÃO – CARLOS SINGER x JOSE CARLOS PEREIRA CAMARGO. Intima-se o procurador do exequente do item I do r. despacho de fls 198, a qual segue transcrita: “I- Sobre o ofício e documentos de fls 192/197, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias (sob pena de extinção)”. ADV. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER, EDMUNDO MANOEL SANTANA.

16. AUTOS 0408/04 – DECLARATÓRIA – MARIA DE LUCIA SALES FELIX x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A. Intima-se os procuradores das partes da r. sentença de fls 104/108, homologada as fls 110, a qual segue transcrita: “(...) julgo parcialmente procedente o pedido inaugural a fim de declarar a negativa de débito da requerente perante a requerida quanto ao que contém nos autos, condenando ainda a requerida ao pagamento de R\$ 900,00 (novecentos reais) a requerente a título de indenização por danos morais. Neste patamar para que não se caracterize enriquecimento mediante indenização. Deixando de condenar o requerente nos honorários advocatícios, pelos não serem cabíveis no Juizado Especial, conforme dispõe o art 55 caput da lei 9099/95”. ADV. ANDERSON CARRARO HERNANDES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS.

17. AUTOS 0892/04 – DECLARATÓRIA – LINDOMAR ALVES JUNIOR x EMPRESA BRASIL TELECOM S/A. Intima-se os procuradores das partes da r. sentença de fls 96/100, a qual segue transcrita: “(...) Julgo procedente, em parte, a presente ação para condenar a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 441,80 (quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), referente a restituição e dobro das importâncias pagas indevidamente, atualizada monetariamente desde a cobrança indevida (13/10/2004) e acrescida de juros de mora legais de 6% ao ano a partir da citação (14/04/2005), extinguindo-se o feito com julgamento de mérito, consoante art 269, I, CPC. Sem custas e honorários”. ADV. LINDOMAR ALVES JUNIOR, KATIA TEREZINHA DE MELLO, ERIKA FERNANDA RAMOS.

18. AUTOS 0655/03 – INDENIZATÓRIA – OCEANO VIEIRA x DAVID PANUCIO. Intima-se as partes da r. sentença de fls 282, a qual segue transcrita: “(...) Julgo extinto o presente processo de execução de título judicial, o que faço com base no art 794, I, CPC. Sem custas e honorários. ADV. JULIANO LUIS ZANELATO, KATIA MARIA DA COSTA.

19. AUTOS 0629/05 – EXECUÇÃO – RETIFICADORA MOCAMPO LTDA x FRANCISCO RAMOS BOTELHO. Intima-se o procurador do autor do r. despacho de fls 15, a qual segue transcrita: “(...) Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial e comprovar ser microempresa” (sob pena de extinção). ADV. LUÍS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

20. AUTOS 0393/04 – COBRANÇA – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOL VERMELHO x BANESTADO CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Intima-se o procurador do autor do item V, do r. despacho de fls 43, a qual segue transcrita: “(...) V- havendo pagamento ou nomeação de bens, intima-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias”. ADV. PAULO SÉRGIO GONÇALVES, VALTER FRANCISCO DA SILVA, PAULO VANI COSTA.

21. AUTOS 0524/04 – COBRANÇA – J. F. DOS SANTOS – ARMARINHOS - ME x SAULO LIRA DA SILVA. Intima-se o procurador do autor acerca da certidão de fls 30 verso, para que no prazo de 15 (quinze) dias indique o endereço atualizado do executado, sob pena de extinção. ADV. JOSÉ CARLOS SEVERINO.

22. AUTOS 0526/04 - COBRANÇA – J. F. DOS SANTOS – ARMARINHOS - ME x MARLENE DOS SANTOS. Intima-se o procurador do autor acerca da certidão de fls 24 verso, para que no prazo de 15 (quinze) dias indique bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção. ADV. JOSÉ CARLOS SEVERINO.

23. AUTOS 0419/05 – EXECUÇÃO – DÁRIO JACINTO DA SILVA x 1ª MARINS SANTANA, 2ª IRACI P. SANTANA. Intima-se o procurador do autor acerca da certidão de fls 15 ver-

so, para que no prazo de 15 (quinze) dias indique bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção. ADV FRANCISCO MARCOS FREIRE.

24. AUTOS 0417/05 - EXECUÇÃO - MARIA MARGARET DA SILVA x LÁZARA PEREIRA DA SILVA. Intima-se o procurador do autor acerca da certidão de fls 16 verso, para que no prazo de 15 (quinze) dias indique bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção. ADV JOSÉ CARLOS SEVERINO.

25. AUTOS 0408/05 - EXECUÇÃO - JOSEMAR FILIPOSKI BUENO x ODILON FERNANDES DE ALMEIDA. Intima-se o procurador do autor acerca da certidão de fls 18 verso, para que no prazo de 15 (quinze) dias indique bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção. ADV ANDERSON CARRARO HERNANDES.

26. AUTOS 0325/04 - COBRANÇA - MARCELO HENRIQUE DE SOUZA DOMINGUES x MARIA APARECIDA MENDES TRINDADE. Intima-se o procurador do autor acerca da certidão de fls 36, para que no prazo de 15 (quinze) dias indique bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção. ADV RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

27. AUTOS 0388/04 - EXECUÇÃO - JOSÉ NAZARIO x LUDVAM DAS COSTA E SILVA. Intima-se o procurador do autor, do r. despacho de fls 16, para que no prazo de 15 (quinze) dias indique bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção. ADV RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

28. AUTOS 0545/04 - COBRANÇA - J. F. DOS SANTOS - ARMARINHOS x ILDA MATTOS DE LARA. Intima-se o procurador do autor acerca da certidão de fls 28 verso, para que no prazo de 15 (quinze) dias indique bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção. ADV JOSÉ CARLOS SEVERINO.

29. AUTOS 0542/04 - COBRANÇA - J. F. DOS SANTOS - ARMARINHOS x ADMILSON DE ALMEIDA. Intima-se o procurador do autor acerca da certidão de fls 30, para que no prazo de 15 (quinze) dias indique bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção. ADV JOSÉ CARLOS SEVERINO.

30. AUTOS 0558/03 - EXECUÇÃO - DIRCEU ANTONIO DE ALMEIDA x GILMAR GOMES DA SILVA. Intima-se o procurador do autor acerca da certidão de fls 34 verso, para que no prazo de 15 (quinze) dias indique bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção. ADV JULIANO LUÍS ZANELATO.

31. AUTOS 0146/00 - EXECUÇÃO - MANOEL TIMOTEO PADILHA x MANASSÉS LIMA FERREIRA e MARCIA APARECIDA D. R. FERREIRA. Intima-se o procurador do autor da r. sentença de fls 107, a qual segue transcrita: "(...) julgo extinto o presente processo de execução de título extrajudicial, nos termos do art 794, I, CPC. Sem custas e honorários". ADV LÁZARA PEREIRA DA SILVA.

32. AUTOS 0047/99 - COBRANÇA - SHIGERU MATSUMI x JERÔNIMO BEZERRA DA SILVA. Intima-se o procurador do autor do r. despacho de fls 221, a qual segue transcrita: "Intime-se o exequente para comprovar o alegado as fls 220, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da adjudicação". ADV DAVID CAMARGO.

33. AUTOS 0575/99 - CLÁUDIO CAMARGO DE ARRUDA x M. DE J. TOLDOS - ME e MAURO DE JESUS PIRES. Intima-se o procurador do autor da r. sentença de fls 123, a qual segue transcrita: "(...) julgo extinto o presente processo de execução de título extrajudicial, ante a inexistência de bens penhoráveis, nos termos do art 53, §4, da lei 9099/95. Sem custas e honorários". ADV JULIANO CÉSAR IBA.

34. AUTOS 0616/99 - EXECUÇÃO - MAUREN ELLMING TREVISAN x JOÃO ZIMERMAM. Intima-se o procurador do autor da r. sentença de fls 110, a qual segue transcrita: "Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e constante de fls 106, constituindo-o como título executivo judicial e tendo em vista os princípios norteadores dos juizados especiais, julgo extinto o presente processo de execução de título extrajudicial, nos termos do art 794, I, CPC. Torno sem efeito a adjudicação formalizada as fls 89, bem como a respectiva carta de adjudicação expedida. Solicite-se ao exequente a devolução da via que lhe foi entregue, conforme recibo de fls 99 vº encontra-se em seu poder. Sem custas e honorários. ADV JAIRO CESAR BATISTA DE MELO, MAUREN ELLMING TREVISAN.

35. AUTOS 0782/99 - EXECUÇÃO - MARCELO LUIZ BARBOSA x EDNALDO F. DE SOUZA. Intima-se o procurador do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção. ADV LUÍS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

36. AUTOS 0777/99 - EXECUÇÃO - DENER APARECIDO LOPES BENINI x HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA. Intima-se o procurador do autor do r. despacho de fls 116, a qual segue transcrita: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar ao juízo se houve a transferência do veículo e requerer o que lhe convier no mesmo prazo, advertindo-o que a ausência de manifestação implicará na presunção de que houve a transferência e que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, extinguindo-se este pelo cumprimento da obrigação". ADV MARY FRAGOSO VERAS.

37. AUTOS 0611/00 - COBRANÇA - NEUSA CRISTINA AMARAL x OLIVALDO BATISTA DA SILVA. Intima-se os procuradores das partes do r. despacho de fls 115, a qual segue transcrita: "Intime-se os procuradores das partes das baixas dos autos da Turma Recursal e para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamen-

to". ADV OLIVALDO BATISTA DA SILVA, FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA, IDAIR BITENCOURT MILAN.

38. AUTOS 0287/94 - EXECUÇÃO - HUMBERTO GIULOTTI FERLIN x DANIEL KRAVCHYNCHYN. Intima-se o procurador do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção. ADV GILBERTO CARNIATI.

39. AUTOS 0717/00 - REPARAÇÃO - SILVIO CESAR PI-DKOVICH x OTALICIO ROCHA DE QUEIROZ. Intima-se o procurador do autor do r. despacho de fls 152, a qual segue transcrita: "Indefiro a pleiteada suspensão do processo, eis que medida que não se coaduna com o princípio da celeridade, norteador do sistema dos juizados especiais cíveis e porque o prazo já decorreu há muito tempo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo extinto na seqüência". ADV MARCELO SÉRGIO PEREIRA.

40. AUTOS 0349/96 - COBRANÇA - DELCIDES CONSTANTINO MIGUEL x DENILSON BARCO. Intima-se o procurador do autor, da certidão de fls 169 verso, para que no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção. ADV LUÍS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

41. AUTOS 0533/97 - Ação de Título Judicial - ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA e ANTONIO PEREIRA x ARNALDO SANDRO DA SILVA. Intima-se o procurador do autor do r. despacho de fls 147, a qual segue transcrita: "Intimem-se os exequentes para apresentarem manifestação ao contido na petição de fls 146 e requerem o que lhes convier, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser advertidos de que seu silêncio implicará na presunção de não tem oposição ao narrado e, em consequência, será o feito extinto pelo cumprimento da obrigação". ADV MARCIO BERBET.

42. AUTOS 0761/99 - COBRANÇA - ARCINI TRINDADE FERRAZ x J M CONSULTORIA DE IMÓVEIS. Intima-se o procurador do autor da r. sentença de fls 57, a qual segue transcrita: "(...) julgo extinto o presente processo de ação de cobrança, sem julgamento do mérito, com base no art 267, III, CPC. Sem custas e honorários. ADV SILMARA RUIZ MATSURA.

43. AUTOS 0659/97 - EXECUÇÃO - ESSI BIDO VICENTE DA SILVA x REICK DO BRASIL IND. COM. PAPEL ARTEF LTDA. Intima-se o procurador do autor do r. despacho de fls 131, a qual segue transcrita: "Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a informação de fls 133/134 e indicar bens passíveis de serem penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV LUÍS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

44. AUTOS 0705/99 - EXECUÇÃO - ZENAIDE FERREIRA BEHRENS x R C A EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE LTDA, CARLOS MAREK FILHO, ADELAIDE APARECIDA VICENTIN MAREK. Intima-se o procurador do autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção. ADV EDMUNDO MANOEL SANTANA, CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER.

45. AUTOS 0084/96 - EXECUÇÃO - FRANCISCO APARECIDO VIUDES x MARIA INÊS SCHRENER DE MELO. Intima-se o procurador do autor da r. sentença de fls 128, a qual segue transcrita: "(...) julgo extinto o presente processo de execução de título judicial, ante a não localização de bens passíveis de serem penhorados, nos termos do art 53, §4º da lei 9099/95. sem custas e honorários. ADV FABIANO VIUDES.

Juizado Especial Cível
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial Cível
JUIZ SUPERVISOR: DR. RUI ANTONIO CRUZ
RELAÇÃO Nº 0028/2005

Índice de Publicação

ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	17	0761/05
ADRIANO KAZUO GOTO	19	0668/05
ALESSANDRA CRISTINA BORTOLON	52	1062/05
ALESSANDRA LAVORENTE	28	0530/05
ANA HELOISA ZAGONEL BRANDÃO	43	0298/05
ANA PAULA CONTI BASTOS	29	0522/05
ANDREY LEGNANI	11	0871/05
ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR	35	0435/05
APARECIDO DOMINGOS ERRERIA LOPES	49	0181/05
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR	03	1008/05
BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO	23	0574/05
CARLOS AUGUSTO GARCIA	09	0892/05
CARLOS HENRIQUE SANTILI	43	0298/05
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VÉRON	35	0435/05
CELSO RESENDE DA SILVA	21	0599/04
CELSO RESENDE DA SILVA	29	0522/05
CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO	25	0554/05
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	02	1010/04
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	53	0762/98
HEBORA LETÍCIA LOPES PINHEIRO MALDONADO	34	0445/05
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	27	0550/05
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	32	0486/05
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	28	0530/05
EDMUNDO MANOEL SANTANA	21	0599/04
EDMUNDO MANOEL SANTANA	48	0189/04
EDOEL ROCHA	32	0486/05
EDOEL ROCHA	45	0224/05
EDSON MONTOR OZÓRIO	09	0892/05
ELAINE RICCI	49	0181/05

ELISANGELA CRUZ FARIA	10	0872/04
ELIZANGELA CRUZ FARIA	35	0435/05
ERIKA FERNANDA RAMOS	14	0779/05
ERIKA FERNANDA RAMOS	40	0320/05
EVERTON CALAMURI	51	0040/05
FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA	33	0459/05
FERNANDO DE PAULA XAVIER	04	0979/05
FERNANDO DE PAULA XAVIER	14	0779/05
FRANCISCO MARCOS FREIRE	36	0432/05
GIANNY VANESKA GATTI CRUZ	07	0933/05
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	18	0685/05

GRAZIELA PISCANÇO DE SEIXAS BORBA	32	0486/05
HAMILTON SCHMIDT FELÍCIO	27	0550/05
HELDER MARTINEZ DAL COL	17	0761/05
HELISSON EDUARDO LOPES	16	0769/05
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	07	0933/05
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	50	0041/05
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	51	0040/05
IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR	47	0190/05
IRAN ROBERTO BRZEZINSKI	53	0762/98
IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN	53	0762/98
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	24	0567/05
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI	45	0224/05
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI	48	0189/04
IZALVA SKOWRONSKI	26	0553/05
IZALVI BARRETO DA SILVA	05	0966/05
JAIR FELIPES	15	0778/04
JAIR FELIPES	31	0494/05
JEFERSON PELISER	04	0979/05
JEFERSON PELISER	22	0580/04
JOÃO ALVES DA CRUZ	06	0943/05
JOÃO ALVES DA CRUZ	45	0224/05
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA	16	0769/05
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	52	1062/05
JOÃO PAULO STRAUB	34	0445/05
JOAQUIM QUIRINO MENDES	23	0574/05
JOB PERDONCINI	18	0685/05
JOSÉ CARLOS SEVERINO	37	0415/05
JOSILDO VAZ DOS SANTOS	47	0190/05
JURANDI FELIPES	30	0513/03
KÁTIA THEREZINHA DE MELLO	34	0445/05
KÁTIA THEREZINHA DE MELLO	43	0298/05
KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA BUENO DA SILVA	39	0353/05
LAZARO DE SOUZA	44	0264/05
LUIGINO COLETTI	17	0761/05
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	38	0407/05
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	39	0353/05
MARCIO BERBET	12	0866/05
MARCIO BERBET	22	0580/04
MARCIO BERBET	37	0415/05
MARCIO BERBET	40	0320/05
MARCIO BERBET	41	0330/04
MARCIO BERBET	48	0189/04
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	10	0872/04
MARCOS LUCIANO DE ARAÚJO	43	0298/05
MARGARETE CRISTINA VERONA	08	0923/04
MARGARETE CRISTINA VERONA	11	0871/05
MARIANGELA CUNHA	06	0943/05
MARIANGELA CUNHA	42	0325/05
MATEUS COUGO ROSA	30	0513/05
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	43	0298/05
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	03	1008/05
PEDRO CARLOS PALMA	02	1010/04
PEDRO CARLOS PALMA	23	0574/05
PEDRO CARLOS PALMA.	33	0459/05
PEDRO TEIXEIRA PINTO	31	0494/05
RICARDO BALLAROTTI	46	0221/05
RICARDO BORGES BOTARO	08	0923/04
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	20	0626/05
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	15	0778/04
SANDRA REGINA RODRIGUES	14	0779/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	25	0554/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	34	0445/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	40	0320/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	44	0264/05
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	52	1062/05
TOSHIHARU HIROKI	13	0861/05
VANESSA MORZELLE PINHEIRO	38	0407/05
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	46	0221/05
WALDOMIRO BARBIERI	05	0966/05
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	32	0486/05
WASHINGTON FRAGOSO VERAS	01	1046/05
WILTON FERRARI JACOMINI	44	0264/05

01. AUTOS 1046/05 - AÇÃO DE COBRANÇA - HILDA WIEDERMANN MOREIRA x ADEMIR RAMOS MACHADO. Intima-se o procurador do autor para que compareça à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/04/2006, às 09:00 horas, com as advertências legais. ADV. WASHINGTON FRAGOSO VERAS.	
02. AUTOS 1010/04 - EMBARGOS DE TERCEIRO - LUCÉLIA DE OLIVEIRA DEZAN x DEONICE SZPAK. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31/03/2006, às 13:30 horas, com as advertências legais. ADV. DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA, PEDRO CARLOS PALMA.	
03. AUTOS 1008/05 - REPARAÇÃO DE DANOS ACIDENTE C/C DANOS MATERIAIS - RODERLEI VIOMAR x EDSON CAMILO BARRAM e LEONIR CAMILO BARRAM. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31/03/2006, às 09:30 horas, com as advertências legais. ADV. ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR, PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA.	
04. AUTOS 0979/05 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JOSÉ GARCIA FILHO x SELVA LOCAÇÕES DE	

MÁQUINAS LTDA e ALAN CORREA MARTINS. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31/03/2006, às 08:30 horas, com as advertências legais. ADV. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JEFERSON PELISER.

05. AUTOS 0966/05 - INDENIZAÇÃO - CARLOS DE QUEIROZ x AIRTON SQUINCALI. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/03/2006, às 09:30 horas, com as advertências legais. ADV. IZALVI BARRETO DA SILVA, WALDOMIRO BARBIERI.

06. AUTOS 0943/05 - RESPONSABILIDADE CIVIL C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - TATIANE MOREIRA x CEZARIO SEIDE MIAKI e ILTON JOSÉ LUIZ PEGO. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/03/2006, às 09:00 horas, com as advertências legais. ADV. MARIANGELA CUNHA, JOÃO ALVES DA CRUZ.

07. AUTOS 0933/05 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - JOSÉ GERALDO MENDES x SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/03/2006, às 08:30 horas, com as advertências legais. ADV. ICARO DE OLIVEIRA VOLPE, GIANNY VANESKA GATTI CRUZ.

08. AUTOS 0923/04 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TÂNIA VIEIRA STRAIOTTO x SIRLEI APARECIDA CORDEIRO. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/03/2006, às 09:30 horas, com as advertências legais. ADV. RICARDO BORGES BOTARO, MARGARETE CRISTINA VERONA.

09. AUTOS 0892/05 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - LETÍCIA GIROTO CARDAMONI x NAIR GOES DE SOUZA. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/03/2006, às 09:00 horas, com as advertências legais. ADV. EDSON MONTOR OZÓRIO, CARLOS AUGUSTO GARCIA.

10. AUTOS 0872/04 - AÇÃO DE COBRANÇA LIDIA APARECIDA CORDEIRO FERNANDES x RAIMUNDO PINTO DE MEDEIROS e VALDENIRA PASSOS DE MEDEIROS. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/03/2006, às 08:30 horas, com as advertências legais. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA, ELISANGELA CRUZ FARIAS.

11. AUTOS 0871/05 - INDENIZAÇÃO - GENÉSIO HERNANDES x BANCO DO BRASIL S/A. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/03/2006, às 13:30 horas, com as advertências legais. ADV. ANDREY LEGNANI, MARGARETE CRISTINA VERONA.

12. AUTOS 0866/05 - RESTITUIÇÃO C/C COBRANÇA - ELIEZER SANTANA x EDMILSON ROBERTO BARBIERO. Intima-se o procurador do réu para que compareça à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/03/2006, às 08:30 horas, com as advertências legais. ADV. MARCIO BERBET.

13. AUTOS 0861/05 - INDENIZAÇÃO - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FORTALEZA x PAULO DIRCEU CHORNOBAY e BRUNO CHORNOBAY. Intima-se o procurador dos réus para que compareça à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/03/2006, às 09:30 horas, com as advertências legais. ADV. TOSHIHARU HIROKI.

14. AUTOS 0779/05 - RESCISÃO C/C INDENIZATÓRIA - TEREZINHA FÁTIMA LOPES x ELITNET e BRASIL TELECOM S/A. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/03/2006, às 08:30 horas, com as advertências legais. ADV. FERNANDO DE PAULA XAVIER, ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES.

15. AUTOS 0778/04 - INDENIZAÇÃO - CLOUDE WILSON DOS SANTOS x ITAUCARD FINANCEIRA S/A. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/03/2006, às 13:30 horas, com as advertências legais. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE, JAIR FELIPES.

16. AUTOS 0769/05 - REPARAÇÃO DE DANOS C/C TUTELA ANTECIPADA - DANIEL BRAGA x HSBC BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/03/2006, às 09:30 horas, com as advertências legais. ADV. JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, HELISSON EDUARDO LOPES.

17. AUTOS 0761/05 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - HELDER MARTINEZ DAL COL x EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. Intima-se o autor e os procuradores das partes, para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/03/2006, às 09:00 horas, com as advertências legais. ADV. HELDER MARTINEZ DAL COL, LUIGINO COLETTI, ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

18. AUTOS 0685/05 - INDENIZATÓRIA - MARCIA REGINA FERREIRA GERALDO PERDONCINI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julga-

mento designada para o dia 10/03/2006, às 13:30 horas, com as advertências legais. ADV. GILBERTO JUSTINO FERREIRA, JOB PERDONCINI.

19. AUTOS 0668/05 – RECLAMAÇÃO C/C TUTELA ANTECIPADA – LUIZ GONÇALVES e EDENILSON MOREIRA DA SILVA x COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA. Intima-se o procurador da ré para compareça à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/03/2006, às 09:30 horas, com as advertências legais. ADV. ADRIANO KAZUO GOTO.

20. AUTOS 0626/05 – RESTITUIÇÃO – ODAIR DOMINGOS BRANCO – MARCELO DIAS DA SILVA e MARCIO OLIVEIRA DA SILVA. Intima-se o procurador dos réus para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/03/2006, às 08:30 horas, com as advertências legais. ADV. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE.

21. AUTOS 0599/04 – RESTITUIÇÃO C/C DANOS MORAIS – IZAIAS GONÇALVES SEVERIANO x CAMPO TUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/03/2006, às 13:30 horas, com as advertências legais. ADV. CELSO RESENDE DA SILVA, EDMUNDO MANOEL SANTANA.

22. AUTOS 0580/04 – COBRANÇA – EDMILSON ANTÔNIO BORSATO x EDSON CARLOS FERREIRA. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/03/2006, às 09:30 horas, com as advertências legais. ADV. JEFERSON PELISER, MARCIO BERBET.

23. AUTOS 0574/05 – RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILÍCITO – FAUSTO RICCI x BANCO BRADESCO. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/03/2006, às 09:00 horas, com as advertências legais. ADV. BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO, JOAQUIM QUIRINO MENDES, PEDRO CARLOS PALMA.

24. AUTOS 0567/05 – COBRANÇA – MARIO DE LIMA x FLAVIA MARA RIBAS. Intima-se o procurador da ré para que compareça à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/03/2006, às 08:30 horas, com as advertências legais. ADV. IRINEU CHIQUETO JUNIOR.

25. AUTOS 0554/05 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – VALDETE RODRIGUES DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/02/2006, às 13:30 horas, com as advertências legais. ADV. CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO, SANDRA REGINA RODRIGUES.

26. AUTOS 0553/05 – REPARAÇÃO DE DANOS – JOSÉ DE SOUZA LOPES x RIO DA PRATA CAMINHÕES LTDA. Intima-se o procurador do autor para que compareça à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/02/2006, às 09:30 horas, com as advertências legais. ADV. IZABEL SKOWRONSKI.

27. AUTOS 0550/05 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – JOSÉ PEDRO TOLEDO x OUROFAC TO – TÍTULOS E CAMBIAIS. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/02/2006, às 09:00 horas, com as advertências legais. ADV. DIRCEU ALBERTO DA SILVA, HAMILTON SCHMIDT FELÍCIO.

28. AUTOS 0530/05 – COBRANÇA – DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI x ANTONIO CORPA NETO. Intima-se o autor e o procurador da ré, para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/02/2006, às 08:30 horas, com as advertências legais. ADV. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, ALESSANDRA LAVORENTE.

29. AUTOS 0522/05 – RESTITUIÇÃO C/C PERDAS E DANOS – NEIR DA SILVA x PARANÁ BANCO S/A. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/02/2006, às 13:30 horas, com as advertências legais. ADV. CELSO RESENDE DA SILVA, ANA PAULA CONTI BASTOS.

30. AUTOS 0513/05 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – IZAIR DE LIMA e NEUSI SALETE WALKER LIMA x BANCO ITAU S/A. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/02/2006, às 09:30 horas, com as advertências legais. ADV. MATEUS COUGO ROSA, JURANDI FELIPES.

31. AUTOS 0494/05 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANO MORAL – JOSÉ BERTHOLD LUIZ x TELEMAR NORTE LESTE S/A. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/02/2006, às 09:00 horas, com as advertências legais. ADV. PEDRO TEIXEIRA PINTO, JAIR FELIPES.

32. AUTOS 0486/05 – INDENIZATÓRIA POR RESPONSABILIDADE CIVIL EM RAZÃO DE MATERIAL E MORAL – ANTONIO CARLOS BEHRENS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS e TESCARO GASES E SOLDAS LTDA. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/02/2006, às 08:30 horas, com as advertências legais. ADV. DIRCEU ALBERTO DA SILVA, GRAZIELA PICAÑO DE SEIXAS BORBA, EDOEL ROCHA, WANDERLEY DE PAULA BARRETO.

33. AUTOS 0459/05 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – SILVANA INTRONVINI x BANCO

BRADESCO S/A – AGÊNCIA 179-1 DE CAMPO MOURÃO. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/02/2006, às 13:30 horas, com as advertências legais. ADV. FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA, PEDRO CARLOS PALMA.

34. AUTOS 0445/05 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS – JOÃO PAULO STRAUB x BRASIL TELECOM. Intima-se o autor e os procuradores da ré, para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/02/2006, às 09:30 horas, com as advertências legais. ADV. JOÃO PAULO STRAUB, KATIA THEREZINHA DE MELLO, DHEBORA LETÍCIA LOPES PINHEIRO MALDONADO, SANDRA REGINA RODRIGUES.

35. AUTOS 0435/05 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA – JORGE PEREIRA x CREDICARD S/A – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/02/2006, às 09:00 horas, com as advertências legais. ADV. ELIZANGELA CRUZ FARIA, ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERÓN.

36. AUTOS 0432/05 – REPARAÇÃO DE DANOS – NATALINO MARTINS PEREIRA x ADELINO SLOMPO. Intima-se o procurador do autor para que compareça à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/02/2006, às 08:30 horas, com as advertências legais. ADV. FRANCISCO MARCOS FREIRE.

37. AUTOS 0415/05 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – MARCELO FLORENCIO XAVIER x DIOCÉLIA GALO - ME. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/02/2006, às 13:30 horas, com as advertências legais. ADV. MARCIO BERBET, JOSÉ CARLOS SEVERINO.

38. AUTOS 0407/05 – COBRANÇA – VALDECIR RODRIGUES SALOMÃO x VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/02/2006, às 09:30 horas, com as advertências legais. ADV. LUIZ GONZADA DE OLIVEIRA AAGUIAR, VANESSA MORZELLE PINHEIRO.

39. AUTOS 0353/05 – COBRANÇA – IZOLINA HERNANDES DE OLIVEIRA x SULLINA SEGURADORA S/A. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/02/2006, às 08:30 horas, com as advertências legais. ADV. KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA BUENO DA SILVA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

40. AUTOS 0320/05 – RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – FABIANA DOS SANTOS OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/02/2006, às 13:30 horas, com as advertências legais. ADV. MARCIO BERBET, ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES.

41. AUTOS 0330/04 – INDENIZATÓRIA – ROSELI APARECIDA MARTINS x MARLENE DE OLIVEIRA DA SILVA. Intima-se o procurador do autor para que compareça à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/02/2006, às 09:30 horas, com as advertências legais. ADV. MARCIO BERBET.

42. AUTOS 0325/05 – INDENIZATÓRIA – LUCIA VIEL x RCA OUTDOORS PAINÉIS. Intima-se o procurador do autor para que compareça à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/02/2006, às 09:00 horas, com as advertências legais. ADV. MARIANGELA CUNHA.

43. AUTOS 0298/05 – REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO POR ACIDENTE DE VEÍCULO – CARLOS HENRIQUE SANTILLI x MERCEDES GROTTI e REAL SEGUROS S/A. Intima-se o autor e os procuradores das partes, para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/02/2006, às 08:30 horas, com as advertências legais. ADV. CARLOS HENRIQUE SANTILLI, MARCOS LUCIANO DE ARAÚJO, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO, KATIA THEREZINHA DE MELLO.

44. AUTOS 0264/05 – COBRANÇA – LAZARO DE SOUZA x BRASIL TELECOM. Intima-se o autor e o procurador da ré, para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/02/2006, às 13:30 horas, com as advertências legais. ADV. LAZARO DE SOUZA, WILTON FERREIRA JACOMINI, SANDRA REGINA RODRIGUES.

45. AUTOS 0224/05 – COBRANÇA – MARIA HELENA RIVA x JOÃO DIAS DA SILVA e ROBERTO APARECIDO TADOTTO. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/02/2006, às 09:30 horas, com as advertências legais. ADV. JOÃO ALVES DA CRUZ, ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, EDOEL ROCHA.

46. AUTOS 0221/05 – REPARAÇÃO DE DANOS – LEODGARD IANÇ x UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/02/2006, às 09:00 horas, com as advertências legais. ADV. RICARDO BALLAROTTI, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.

47. AUTOS 0190/05 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – JOYCE MARA FERREIRA LOPES x ANA LÚCIA PIVA – ME (TRANSPORTES SANTA RITA). Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de ins-

trução e julgamento designada para o dia 07/02/2006, às 08:30 horas, com as advertências legais. ADV. IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR, JOSILDO VAZ DOS SANTOS.

48. AUTOS 0189/04 – REPARAÇÃO DE DANOS – MAURÍCIO ANDRADE SIQUEIRA x JOSIMERI TEODORO DE OLIVEIRA e LUIS CARLOS D'APARECIDA. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/02/2006, às 13:30 horas, com as advertências legais. ADV. EDMUNDO MANOEL SANTANA, MARCIO BERBET, ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI.

49. AUTOS 0181/05 – COBRANÇA – LUCILENE GOLAM, EDSON GOLAM e CLAUDINEI GOLAM x ITAÚ SEGUROS S/A. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/02/2006, às 09:30 horas, com as advertências legais. ADV. ELAINE RICCI, APARECIDO DOMINGOS ERRERIA LOPES.

50. AUTOS 0041/05 – COBRANÇA – ADEMIR VOLPE x NEUSA APARECIDA MANTEGA FERRARI. Intima-se o procurador do autor para que compareça à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/02/2006, às 09:00 horas, com as advertências legais. ADV. ÍCARO DE OLIVEIRA VOLPE.

51. AUTOS 0040/05 – INDENIZATÓRIA – ALBERTO APARECIDO SANTANA RIBEIRO x RUDIRLEI BERTALHA e RUDNEY BERTALHA. Intima-se os procuradores das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/02/2006, às 08:30 horas, com as advertências legais. ADV. ÍCARO DE OLIVEIRA VOLPE, EVERTON CALAMUTI.

52. AUTOS 1062/05 – REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL – SIDNEI DE SOUZA JARDIM x JB WORLD ENTRETENIMENTOS S/A (BETO CARRERO WORLD). Intima-se o autor e o procurador da ré para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/04/2006, às 09:30 horas, com as advertências legais. ADV. SIDNEI DE SOUZA JARDIM, ALESSANDRA CRISTINA BORTOLON, JOÃO JOAQUIM MARTINELLI.

53. AUTOS 0762/98 – EXECUÇÃO – DENISE DIANIN DE LARA x MARCO ANTONIO POLISELI DEZAN e ALBERTO BARBOSA. Intima-se os procuradores das partes do leilão designado no Juízo Deprecado (Comarca de Peabiru-PR), que será realizado em 05/12/2005, às 13:30, no prédio do Fórum de Peabiru – 1º Leilão e em 20/12/2005, às 13:30 horas, no prédio do Fórum de Peabiru, 2º Leilão. ADV. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN, IRAN ROBERTO BRZEZINSKI, DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA.

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA-PARANA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
MARCIO GERON-JUIZ SUPERVISOR
RELAÇÃO Nº 05/2005

Advogados	Ordem	Autos
Silvio O Silva	01	29/05
Silvio O Silva	02	65/05

1-Autos de Procedimento Preliminar nº 29/2005. AUTOR DO FATO: MAURO CESAR DA SILVA.Sentença exarada em 11 de outubro de 2005,extinguiu a pena do autor do fato,pela prescrição.ntimação do Dr.Silvio O Silva-OAB/PR 14614

2-Procedimento Preliminar nº65/2005.Autor do fato ALICE LOPES GAYARDO.Sentença exarada em 22 de Outubro de 2005, extinguiu a pena do autor do fato,pela prescrição.Int.Dr.SILVIO O SILVA OAB/PR. 14 614

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CASCAVEL
1º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 116/2005

001 1997.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO NOSKOSKI X ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI

002 1999.0000019-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANA LUCIA DENGU X CANISIO MULLER (E OUTROS) Sobre o ofício de fls. 120, manifeste-se em cinco dias. Adv(s) DIONIZIO LUBAVE DUDEK

003 1999.0000021-3/0 - Execução Título Extrajudicial ALDEMIR FAGUNDES X LIRIO ALBERTI (E OUTRO) Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, encartado aos autos, manifeste-se em cinco dias. Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE

004 1999.0000055-8/0 - Processo de Conhecimento ROSINEIDE ROMAO DA SILVA X ANA TOME VILAS BOAS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ADELFA TEREZINHA BERTE, MARCELO RENE REINHARDT

005 2000.0000060-4/0 - Processo de Conhecimento ALEXAN-

DRE JUSTUS X MARTE RODRIGUES GARCIA Sobre o ofício de fls. 184, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) SUELI MARIA OLTRAMARI

006 2000.0000069-8/0 - Processo de Conhecimento JOÃO QUESSADA NETO X DIAS MARTINS S/A (MERCANTIL E INDUSTRIAL) Sobre a Carta Precatória encartada aos autos, fls. 244/245, manifeste-se nos autos, em cinco dias. Adv(s) AUGUSTO LUIZ FILIPINI, ARMANDO LUIZ MARCON, EDILSON DE ALMEIDA

007 2001.0000002-7/0 - Execução Título Extrajudicial NESTOR SALVATI X LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA Sobre a Certidão do Sr. oficial de Justiça, encartada aos autos, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) KATIA ISABEL MORETTI

008 2001.0000040-0/0 - Processo de Conhecimento LEONICE FERREIRA DE SOUZA X ALZIRA BRAND Despacho de fls. 113: " Para a concessão do pedido de assistência judiciária gratuita torna-se necessária declaração subscrita pela parte recorrente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, na forma do artigo 4º e parágrafo 1º, da Lei 1060/50. E, verifica-se que não consta dos autos tal declaração, de modo que concedo o prazo de 48 horas para juntada de declaração individual, nos moldes acima relatados, para análise do pedido de assistência judiciária, sob pena de indeferimento". Adv(s) SERGIO BOND REIS, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN

009 2001.0000085-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE MANTOVANI NETO X ADRIANA FOLADOR DE SOUZA (E OUTRO) Sobre o ofício de fls. 88, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) CEZAR PAULO LAZZAROTTO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO

010 2001.0000111-2/0 - Embargos de Terceiros ANGELA CASTELLANI X SALETE CHUNK Sobre o ofício de fls. 92, manifeste-se nos autos, no prazo de cinco dias. Adv(s) MARCOS VINICIUS H. RINALDI, MARCOS ROGERIO DE SOUZA

011 2001.0000124-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZA APARECIDA COMAMALA X EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTE DE ONIBUS Intimação do autor para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de cinco dias. Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, MARCIA FERREIRA DOS SANTOS, UBIRAJARA AYRES GASPARIN

012 2001.0000240-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS MULLER X MARIA TEREZA LOURA MARQUES Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, VILSON FERREIRA

013 2001.0000244-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BOSCO LEONEL DUARTE X RECORTES IND. ARTIGOS PEDAGÓGICOS EDUCATIVOS LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JOSE ROSELANO MORETTO

014 2001.0000251-8/0 - Processo de Conhecimento MAJU CALÇADOS LTDA X CASSIUS AGUIBERTO BICA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO, FRANCIELLE CRISTIANE DA SILVA, FERNANDA MASCHIO SALVADOR

015 2002.0000074-4/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA X TIM TELEPAR CELULAR S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIANA HUBNER PEREIRA, ARNALDO ESTEVES COUTO, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, CINTHIA ZACHARIAS, FABIULA SCHMIDT, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA

016 2002.0000120-1/0 - Processo de Conhecimento ALCINDO SEZEFREDO MULLER X ORIVALDO LUZETTI Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ORIVALDO LUZETTI

017 2002.0000243-7/0 - Execução Título Extrajudicial LORENA RODRIGUES X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A Intimação da ré para depositar a diferença, no prazo legal. Adv(s) LUIZ ANTONIO LUNARDI, EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ, WANDERLEY PAVAN

018 2002.0000244-5/0 - Processo de Conhecimento MOACIR LUCACHINSKI X JOAO VIEIRA DA SILVA Sobre o decurso de prazo de suspensão de noventa dias, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv(s) LAERCION ANTONIO WRUBEL, LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, VINICIUS ANTONIO GAFFURI

019 2002.0000344-1/0 - Execução Título Extrajudicial IVAN CARLOS COLPO X NICANOR REIS JUNIOR Intimação do autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias. Adv(s) LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFA TEREZINHA BERTE	004	1999.0000055-8/0
AMANDADOSANTOS DOMARESKI	001	1997.0000001-9/0
ARMANDO LUIZ MARCON	006	2000.0000069-8/0
ARNALDO ESTEVES COUTO	015	2002.0000074-4/0
AUGUSTO LUIZ FILIPINI	006	2000.0000069-8/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	015	2002.0000074-4/0
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	009	2001.0000085-0/0
CINTHIA ZACHARIAS	015	2002.0000074-4/0
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	012	2001.0000240-2/0
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA	015	2002.0000074-4/0
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	002	1999.0000019-1/0

EDILSON DE ALMEIDA	006	2000.0000069-8/0
EDUARDO GULFHI PEREIRA DA CRUZ	017	2002.0000243-7/0
ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO	001	1997.0000001-9/0
FABIULA SCHMIDT	015	2002.0000074-4/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	009	2001.0000085-0/0
FERNANDA MASCHIO SALVADOR	014	2001.0000251-8/0
FRANCIELLE CRISTIANE DA SILVA	014	2001.0000251-8/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	012	2001.0000240-2/0
JEAN CARLOS MACHADO	014	2001.0000251-8/0
JOSE ROSELANO MORETTO	013	2001.0000244-5/0
JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR	019	2002.0000344-1/0
KATIA ISABEL MORETTI	007	2001.0000002-7/0
LAERCION ANTONIO WRUBEL	018	2002.0000244-5/0
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	019	2002.0000344-1/0
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	018	2002.0000244-5/0
LUCIANA HUBNER PEREIRA	015	2002.0000074-4/0
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	001	1997.0000001-9/0
LUIZ ANTONIO LUNARDI	017	2002.0000243-7/0
LUIZ PAULO WILLE	003	1999.0000021-3/0
MARCELO RENE REINHARDT	004	1999.0000055-8/0
MARCIA FERREIRA DOS SANTOS	011	2001.0000124-4/0
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	010	2001.0000111-2/0
MARCOS VINICIUS H. RINALDI	010	2001.0000111-2/0
MARILIAZAMBUIJA DE PAULA PIOVESAN	008	2001.0000040-0/0
MICHELARON PLATCHEK	014	2001.0000251-8/0
ORIVALDO LUZETTI	016	2002.0000120-1/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	003	1999.0000021-3/0
SERGIO BOND REIS	008	2001.0000040-0/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	011	2001.0000124-4/0
SUELI MARIA OLTRAMARI	005	2000.0000060-4/0
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	011	2001.0000124-4/0
VILSON FERREIRA	012	2001.0000240-2/0
VINICIUS ANTONIO GAFFURI	018	2002.0000244-5/0
WANDERLEY PAVAN	017	2002.0000243-7/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CASCAVEL
1º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 117/2005

001 2001.0000233-0/0 - Processo de Conhecimento TELEVEL TLECOMUNICAÇÕES LTDA X NUTRICIONE INTERNACIONAL COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA Designação de Audiência de Conciliação às 9:00 do dia 13/12/2005 Adv(s) CINTHIA ZACHARIAS, MARINAR. DE A. ZACHARIAS, MARCELO CHLAD, MARCELO ZACHARIAS

002 2002.0000239-9/0 - Processo de Conhecimento MAJU CALÇADOS LTDA. X ADEMAR PIRES DE SOUZA Redesignação de Audiência de Conciliação às 9:30 do dia 13/12/2005 Adv(s) FRANCIELLE CRISTIANE DA SILVA

003 2003.0000142-0/0 - Processo de Conhecimento HAMILTON LOPES RIBEIRO X SUL FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento às 15:00 do dia 26/01/2006 Adv(s) HAMILTON LOPES RIBEIRO, MARCELO BARZOTTO, SANDRO LUIZ WERLANG

004 2003.0000203-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO ROSÁRIO X TV A CABO CASCAVEL Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) EDUARDO OLEINIK, LUCILEI ORIBKA, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, DIONIZIO LUBAVE DUDEK

005 2003.0000425-3/0 - Processo de Conhecimento SUELI DE FATIMA FERREIRA DIAS (E OUTRO) X GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S/A Sobre a Carta Precatória, encartada aos autos, conforme fls. 79/82, manifeste-se nos autos o autor. Adv(s) GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, MARILAN DE SOUZA

006 2003.0000444-3/0 - Processo de Conhecimento MERCERIA E AÇUGUE FRIBIAN LTDA X VILSON BOIARSKI Designação de Audiência de Conciliação às 11:00 do dia 13/12/2005 Adv(s) ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO, SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG, GIANILANZARINI DA ROSA LIMA

007 2003.0000463-3/0 - Execução Título Extrajudicial J.BELOTTI E CIA LTDA X LOURDES MARIA ANTUNES DE SOUZA MOREIRA Redesignação de Audiência de Conciliação às 9:30 do dia 16/12/2005 Adv(s) FRANCIELLE CRISTIANE DA SILVA

008 2004.0000445-0/0 - Processo de Conhecimento UNIOPART'S COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Despacho de fls. 149: "1. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. 2. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. 3..." Adv(s) LUCIANA JORDAO DA MOTTA ARMILIATO, RAFAEL SAVARIS GHELLERE, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO, ALESSANDRA DE PAULA SOUZA, JULMARALUIZA HUBNER

009 2004.0002563-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO VALDIR PILON X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL Intimação do autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv(s) HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA	008	2004.0000445-0/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	009	2004.0002563-7/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	008	2004.0000445-0/0
CINTHIA ZACHARIAS	001	2001.0000233-0/0
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	004	2003.0000203-8/0
EDUARDO OLEINIK	004	2003.0000203-8/0
ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS		

PINTO	006	2003.0000444-3/0
FRANCIELLE CRISTIANE DA SILVA	002	2002.0000239-9/0
FRANCIELLE CRISTIANE DA SILVA	007	2003.0000463-3/0
GIANILANZARINI DA ROSA LIMA	006	2003.0000444-3/0
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	005	2003.0000425-3/0
HAMILTON LOPES RIBEIRO	003	2003.0000142-0/0
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	009	2004.0002563-7/0
JULMARA LUIZA HUBNER	008	2004.0000445-0/0
LUCIANA JORDAO DAMOTTA		
ARMILIATO	008	2004.0000445-0/0
LUCILEI ORIBKA	004	2003.0000203-8/0
MARCELO BARZOTTO	003	2003.0000142-0/0
MARCELO CHLAD	001	2001.0000233-0/0
MARCELO ZACHARIAS	001	2001.0000233-0/0
MARILAN DE SOUZA	005	2003.0000425-3/0
MARINAR. DE A. ZACHARIAS	001	2001.0000233-0/0
MARLENE JORDAO DA MOTTA		
ARMILIATO	008	2004.0000445-0/0
MAURICIO MONTEIRO DE BARROS		
VIEIRA	004	2003.0000203-8/0
RAFAEL SAVARIS GHELLERE	008	2004.0000445-0/0
SANDRO LUIZ WERLANG	003	2003.0000142-0/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO		
FLEIG	006	2003.0000444-3/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CASCAVEL
2º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 064/2005

001 2004.0000593-1/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO COVATTI (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADO-RA Diga o reclamante sobre o valor depositado às fls. 75. Adv(s) HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

002 2004.0000659-9/0 - Processo de Conhecimento MARLI TERESINHA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Diga o reclamante sobre o valor depositado às fls 72. Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ANA PAULA ESME-RIO MAGALHAES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, GREICE ADRIANA SIMÕES

003 2004.0000810-9/0 - Processo de Conhecimento A. M. SOUZA CALÇADOS LTDA X LUIZ CARLOS DIDONE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JANAINA DOCKHORN MACHADO

004 2004.0000975-3/0 - Execução de Título Judicial J.N BODOT & CIA LTDA X PAULO CESAR DE OLIVEIRA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PATRICIA REGINA PEREIRA

005 2004.0001057-4/0 - Processo de Conhecimento VALDEIR ROCHA COSTA X TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA (E OUTRO) Defiro o pedido de fls 44, para que desentranhem-se os documentos de fls 02/10, substituindo-os por cópia. Adv(s) GLAUCO SALVATI PINTO, MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO, JOSE RENATO BOPP MEISTER, ALEXANDRE SALGADO MARDER

006 2004.0001146-1/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X RENATO JOÃO SCHMIDT Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

007 2004.0001173-9/0 - Processo de Conhecimento GUND & WIEBELLING ADVOGADOS ASSOCIADOS X NILO URBANO CERNECK Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIO MAURO NOFFKE

008 2004.0001181-6/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO MARTINHO TEIXEIRA X MERCANTIL FARMED Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LARISSA KARLA DE PAULA E SA, MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS, OLGA MACHADO KAISER

009 2004.0001326-0/0 - Processo de Conhecimento ARTE SOUND CENTER LTDA X VELOMIDIA PAINES E CARTAZES LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DIRLEI ROSA WYCHOSKI

010 2004.0001753-7/0 - Processo de Conhecimento SUZANA MENZ DE SOUZA X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JANETE MARIA CLASER SILVA, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ANA WILMA GUIDELLI, JOSE ANTONIO SANTOS LOZANO

011 2004.0002000-6/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X JOSE ADVANZIR ALCANTARA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

012 2004.0002060-1/0 - Processo de Conhecimento A. M. SOUZA CALÇADOS LTDA X ADRIANA SCHMITT Defiro a suspensão do processo até a data de 23 de Dezembro de 2005, com fulcro no artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 53 da Lei 9.099/95, data em que a reclamante deverá se manifestar acerca do total cumprimento do acordo de fls. 36/37. Adv(s) JANAINA DOCKHORN MACHADO

013 2004.0002576-3/0 - Processo de Conhecimento JOÃO HAUCH PINTO X MARIA CELINA CARDOSO DE PAIVA NOGUEIRA ISTO PORSO, E POR TUDO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, EM ESPECIAL A ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO EM SUA GLOBALIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º DA LEI 9.099/95, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, E DE OFÍCIO, DETERMINO A REMESSA DESTES PROCESSOS,

PROPOSTO POR JOÃO HAUCH PINTO EM FACE DE MARIA CELINA CARDOSO DE PAIVA NOGUEIRA, A UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA DE CASCAVEL, VIA DISTRIBUIDOR. Adv(s) BEATRIZ ALLIEVI, LUCIO MAURO NOFFKE

014 2005.0000004-0/0 - Execução Título Extrajudicial L. A. REDIVO & CIA LTDA X ANA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO RUAS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JANAINA DOCKHORN MACHADO

015 2005.0000118-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ORLANDO BRESOLIN X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

016 2005.0000469-5/0 - Processo de Conhecimento GISSELA FLAVIA TONIAZZO X FINANCEIRA LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. (E OUTRO) INTIME-SE a reclamante para que se manifeste acerca do contido às fls. 86/87; Adv(s) DENIS LISBOA COSTA, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, NANSI TEREZINHA ZIMMER

017 2005.0000558-2/0 - Processo de Conhecimento MECEDES LUCIA POLIDORIO X APS SEGURADORA S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CARMELA MANFROI TISSIANI, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

018 2005.0000563-4/0 - Processo de Conhecimento BERNICE MACIEL QUENNEHEM FREIRE X TIM SUL S.A ISTO POSTO, declaro deserto o recurso oferecido às fls. 84, impedindo sua remessa ao tribunal ad quem. Adv(s) EDUARDA ZACHARIAS, FABIULA SCHMIDT, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, MARCIO ELEANDRO BRUNHARA

019 2005.0000878-4/0 - Execução Título Extrajudicial DIAS & PAINI LTDA X CASSIANA PARASSEN Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

020 2005.0000880-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO MECCHIA MAZIEIRO X YUKIO KATO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS

021 2005.0000979-6/0 - Processo de Conhecimento INES LIZZONI JOURIS X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) VILMAR COZER, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, ELVIS BITTENCOURT

022 2005.0001022-8/0 - Processo de Conhecimento SELVINO LOUREIRO DE MELO (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

023 2005.0001818-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIL APARECIDO ARAGON X GIACCON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DIONIZIO LUBAVE DUDEK, DANIELLE APARECIDA SATO, ALANA MARIA GIACOBINO LINHARES

024 2005.0002071-0/0 - Processo de Conhecimento VALDIR ALVES DOS SANTOS X VIAPAR-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A Junte-se Original do Acordo para homologação. Adv(s) GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, VANESSA MORZELLE PINHEIRO

025 2005.0002119-9/0 - Execução Título Extrajudicial MORENO, REFFATTI & CIA LTDA ME X ORLANDO RIBEIRO DE BRITO FILHO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PEDRO MARCOS MANTOVANELLO

026 2005.0002943-0/0 - Execução Título Extrajudicial NELSON PERIN X JOSUÉ GUSMÃO DE SOUZA Manifeste-se o executado no prazo de 5 (cinco) dias a respeito da petição de fls. 20/21. Adv(s) RONISA BISCOLI, CEZAR PAULO LAZZAROTTO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	001	2004.0000593-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	002	2004.0000659-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	017	2005.0000558-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	022	2005.0001022-8/0
ALANA MARIA GIACOBINO LINHARES	023	2005.0001818-8/0
ALEX SANDRO SONDA	002	2004.0000659-9/0
ALEX SANDRO SONDA	022	2005.0001022-8/0
ALEXANDRE SALGADO MARDER	005	2004.0001057-4/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	002	2004.0000659-9/0
ANA WILMA GUIDELLI	010	2004.0001753-7/0
BEATRIZ ALLIEVI	013	2004.0002576-3/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	018	2005.0000563-4/0
CARMELA MANFROI TISSIANI	017	2005.0000558-2/0
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	015	2005.0000118-9/0
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	019	2005.0000878-4/0
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	026	2005.0002943-0/0
CINTHIA ZACHARIAS	018	2005.0000563-4/0
DANIELLA LETICIA BROERING	001	2004.0000593-1/0
DANIELLA LETICIA BROERING	017	2005.0000558-2/0
DANIELLA LETICIA BROERING	022	2005.0001022-8/0
DANIELLE APARECIDA SATO	023	2005.0001818-8/0
DENIS LISBOA COSTA	016	2005.0000469-5/0
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	023	2005.0001818-8/0
DIRLEI ROSA WYCHOSKI	009	2004.0001326-0/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	020	2005.0000880-0/0

ELVIS BITTENCOURT	021	2005.0000979-6/0
FABIULA SCHMIDT	018	2005.0000563-4/0
GLAUCO SALVATI PINTO	005	2004.0001057-4/0
GREICE ADRIANA SIMÕES	002	2004.0000659-9/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	024	2004.0002071-0/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	001	2004.0000593-1/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	002	2004.0000659-9/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	010	2004.0001753-7/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	016	2005.0000469-5/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	022	2005.0001022-8/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	006	2004.0001146-1/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	011	2004.0002000-6/0
JANAINA DOCKHORN MACHADO	003	2004.0000810-9/0
JANAINA DOCKHORN MACHADO	012	2004.0002060-1/0
JANAINA DOCKHORN MACHADO	014	2005.0000004-0/0
JANETE MARIA CLASER SILVA	010	2004.0001753-7/0
JOSE ANTONIO SANTOS LOZANO	010	2004.0001753-7/0
JOSE RENATO BOPP MEISTER	005	2004.0001057-4/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	008	2004.0001181-6/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	002	2004.0000659-9/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	022	2005.0001022-8/0
LUCIO MAURO NOFFKE	007	2004.0001173-9/0
LUCIO MAURO NOFFKE	013	2004.0002576-3/0
MAISA CARLA ORCIOLIDE		
CARVALHO SANTOS	008	2004.0001181-6/0
MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO	005	2004.0001057-4/0
MARCIO ELEANDRO BRUNHARA	018	2005.0000563-4/0
NANSI TEREZINHA ZIMMER	016	2005.0000469-5/0
OLGA MACHADO KAISER	008	2004.0001181-6/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	021	2005.0000979-6/0
PATRICIA REGINA PEREIRA	004	2004.0000975-3/0
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	025	2005.0002119-9/0
RONISA BISCOLI	026	2005.0002943-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	015	2005.0000118-9/0
VANESSA MORZELLE PINHEIRO	024	2005.0002071-0/0
VILMAR COZER	021	2005.0000979-6/0

Foz do Iguaçu

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 042/2005

001 1996.0000009-4/0 - Execução de Título Judicial SERGIO BONFANTE X SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às fl. 182 "Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção" Adv(s) WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, CLAUDINEI BELAFRONTI

002 1996.0000015-9/0 - Execução de Título Judicial JUVINO BALOTIN X VANDERLEI L. SCHUTT Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às fl. 135 "no prazo de cinco dias, forneça o exequente o nº do CPF do executado" Adv(s) JOSSIMAR IORIS, PEDRO ORIDES DI DOMENICO

003 1997.0000001-9/0 - Embargos JURACI HELENA HUNDEBERT X RAIMOND ASSAD EL SARRAF Intimação do procurador do reclamado para se manifestar sobre a realização da penhora on line e do despacho proferido as fl. 204 "Abra-se conta poupança no Banco do Brasil S/A. Oficie-se a Caixa economica Federal para que proceda a transferência do numerário para a conta respectiva. Intime-se o executado. Não é necessário constar do expediente prazo para embargos em razão da preclusão desta ação autônoma de desconstituição." Adv(s) WILLIAM SIMOES, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO

004 1998.0000009-4/0 - Execução de Título Judicial IRINEU SCHERER X AUGUSTO MORI NETO (E OUTROS) Intimação do procurador do executado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às fl. 83 " Em 48 horas (quarenta e oito horas), traga os autos, o executado, informações acerca do pedido de liminar requerido em sede de habeas corpus." Adv(s) JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO

005 1998.0000014-0/0 - Execução de Título Judicial RONALDO DOS REIS MEDEIROS X SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às fl. 165 "Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção" Adv(s) WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, CLAUDINEI BELAFRONTI

006 2000.0000009-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOSEFA MARIA FIIHR X REGINALDO PEREIRA

procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 96 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO, MARIO SERGIO KECHÉ GALICCIOLI

009 2001.0000067-1/0 - Execução de Título Judicial PEDRO DA LUZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 120 “.. Portanto, nos termos do art 53 4º da lei 9099/95, 26-9-95, JULGO EXTINTO O PROCESSO.” Adv(s) ROQUE SUTIL, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO

010 2001.0000104-0/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI AGOSTINHO X WAGNER WANDERLEI ESPIRITO SANTO Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 156 “ eXPEÇA-SE EM FAVOR DO EXEQUENTE, CASO SEJA DE SUA VONTADE, MANIFESTADA ATRAVÉS DE PETIÇÃO, CERTIDÃO DE SEU CRÉDITO PARA EXECUÇÃO FUTURA. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E LEVANTAMENTO DA PENHORA LEVADA À EFEITO AS F. 90.” Adv(s) ADERBAL SOUTO GOMES, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, AQUILE ANDERLE

011 2002.0000020-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO SOCORRO PEREIRA X DIANA COSMÉTICOS Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 76 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO

012 2002.0000054-0/0 - Execução Título Extrajudicial WILSON NUNES X EDUARDO MASSAYKI Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 83 “ Indefiro, em parte o pedido de f. 82, face ao cancelamento do enunciado nº 26, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil no encontro de Belo Horizonte-MG...Apresente o exequente memória atualizada de seu crédito. Após expeça-se Carta Procuratória para citação e damis atos de execução à Comarca de Curitiba, no endereço declinado às f. 80” Adv(s) ADERBAL SOUTO GOMES

013 2002.0000062-0/0 - Execução Título Extrajudicial HOTEL KING LTDA X ENEIAS DIAS DA SILVA Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 112 “ Realizada a penhora (f.80), sem oposição de embargos (f.27). Exequente requer a adjudicação dos bens penhorados (f.110). Satisfeitos os requisitos legais, e considerando, ante os resultados da conta e avaliação, que indica ser o valor total do bem penhorado (R\$ 350,00-f.80) inferior ao da dívida em execução (R\$ 1.027,00- f. 111), com amparo no art 53, §3º da Lei 9099/95, defiro sejam adjudicados o bem descrito no auto de penhora em favor do exequente Hotel King Ltda, ao qual serpa repassado o competente auto de adjudicação. Lavre-se-o, e expeça-se a carta de adjudicação, com ordem de remoção dos bens. Considerando que a executada não cumpriu na integralidade os termos da sentença homologatória de acordo (art 52 III da lei 9099/95). Considerando que a tentativa de reforço da penhora restou infrutífera (f. 97/v), restando diferença de crédito em favor do exequente de R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais). Alternativa não resta, nos termos do documento em anexo, por mim assinado, em realizar através do Sistema de Solicitação dp poder Judiciário ao Banco Central do Brasil, o bloqueio de eventuais valores existentes em contas e aplicações financeiras em nome da executada. o prazo para resposta aos agentes financeiros fixado em cinco dias úteis, a partir de 11/10/05. Portanto, aguardem-se os autos em cartório, pelo prazo de dez dias, resposta.” Adv(s) JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, MARIA DO SOCORRO LEITE MONTEIRO

014 2002.0000067-1/0 - Execução de Título Judicial LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO X ALCEU PINZAN Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 73 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO

015 2002.0000075-2/0 - Processo de Conhecimento JAYR AGUILAR GOMES X ADELQUE JOSÉ BASGAL Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 95 “como requer” Adv(s) ROBERTO MARTINS LOPES, ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES

016 2002.0000102-3/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTINHO REDHER (E OUTRO) X PORTO DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 101 “cumpra-se p item 3 do despacho de f. 87” Adv(s) AQUILE ANDERLE, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, CESAR EDUARDO ABBATE SOSA

017 2002.0000129-5/0 - Execução de Título Judicial DANIEL MICHLES X COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS ITAITI LTDA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 61 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR

018 2002.0000133-3/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO PEREIRA BARBOSA X ALBARI WIERTTEL Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 70 “ Meras ilações não tem condão de desconstituir decisão que põem

fim ao processo, pois com a sentença o Juiz exaure sua função jurisdicional. Autorizo o desentranhamento dos títulos de f. 08, com entrega ao exequente, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia.” Adv(s) AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

019 2002.0000150-3/0 - Execução de Título Judicial OSMAR OLIVEIRA DA SILVA X BV FINANCEIRA S.A Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 70 “.. Portanto, nos termos do art 53 4º da lei 9099/95, 26-9-95, JULGO EXTINTO O PROCESSO.” Adv(s) JOSE GONCALVES DE MELO NETO, ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA

020 2002.0000159-7/0 - Execução de Título Judicial LUIZ GEOVANI ALVES DE SOUZA X RG COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 129 “ Como requer” Adv(s) REINALDO CAETANO DOS SANTOS, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR

021 2002.0000208-9/0 - Processo de Conhecimento MARLENE RIBEIRO (E OUTRO) X IVO DE PRUENCIA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 81 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO

022 2002.0000229-1/0 - Execução Título Extrajudicial GLIMER COMERCIO DE UTILIDADES LTDA X ELIANE DALOMBA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 70 “ Indefiro o requerimento retro tendo em vista que a audiência conciliatória obrigatória (art 53 §1º Lei 9099/95) já fora realizada às f. 26. No prazo de 48 hs diga o exequente, de maneira objetiva, de que forma pretende continuar com a presente execução, sob pena de extinção.” Adv(s) MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE

023 2002.0000368-9/0 - Processo de Conhecimento ANGELA MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO X DI-1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 142 “.. Intime-se o reclamante, para no prazo de quinze dias, manifestar interesse na execução do julgado. Decorrido o prazo in alibus, arquivem-se os autos de processo com as anotações necessárias Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, ARNALDO FERREIRA MULLER

024 2003.0000014-0/0 - Execução de Título Judicial LUIS CARLOS DO CARMO X RICHARDS X RICHARDS LTDA Intimação do procurador do executado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 110 “ Intime-se o executado, para no prazo de quinze dias, juntar aos autos, notas fiscais de aquisição dos penhorados às f. 105.” Adv(s) CLECIO ALMEIDA VIANA, ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA

025 2003.0000047-9/0 - Processo de Conhecimento IRANI FÁBIO INÁCIO X EDSON LUIZ DOS SANTOS (E OUTRO) Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 69 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) NOSLEI DOMINGUES DINIZ

026 2003.0000202-6/0 - Processo de Conhecimento FRANKLIM & CIA LTDA - ME X LUCIA DUBAIT PEREIRA (E OUTRO) Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 72 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) CLEVERTON LORDANI

027 2003.0000207-5/0 - Processo de Conhecimento FRANKLIM & CIA LTDA - REAL MÓVEIS X SUSELAINE DA LUZ COSTA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 74 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) CLEVERTON LORDANI

028 2003.0000220-4/0 - Processo de Conhecimento FRANKLIM & CIA LTDA - ME X LUZ MARINA DE CAMARGO GASQUES Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 74 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) CLEVERTON LORDANI

029 2003.0000239-1/0 - Execução de Título Judicial FRANKLIM & CIA LTDA X EDINALDO GALLI Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 115 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) CLEVERTON LORDANI, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

030 2003.0000432-9/0 - Processo de Conhecimento ELBIO RUBEN OLMEDO X OSMARINA MARIANO LEITE Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 90 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) RENATO MARTINS LOPES, FLAVIA MAGNONI SEHENEM

031 2003.0000757-0/0 - Execução de Título Judicial ROSA NELI DE OLIVEIRA PEREIRA X RG COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 163 v. Adv(s) SANDRA FAGUNDES, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, OLIRIO RIVES DOS SANTOS

032 2003.0000808-7/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ ANTUNES DE LIMA X EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 83”.. Intime-se o reclamante, para no prazo de quinze dias, manifestar interesse na execução do julgado. Decorrido o prazo in alibus, arquivem-se os autos de processo com as anotações necessárias Adv(s) OLIRIO RIVES DOS SANTOS, SANDRA FAGUNDES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

033 2004.0000007-0/0 - Execução de Título Judicial RISTONCLEI CAMARGO GALLI X ITATIAIA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 57 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) CLECIO ALMEIDA VIANA, DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO

034 2004.0000038-5/0 - Execução Título Extrajudicial WILSON ANDRE NERES X JOSÉ JOCEMAR PAHIN Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 23 “.. Portanto, nos termos do art 53 4º da lei 9099/95, 26-9-95, JULGO EXTINTO O PROCESSO.” Adv(s) WILSON ANDRE NERES

035 2004.0000084-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ROBERTO SIMON NETO X ELIZETE BOFF NANDI Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 60 v. Adv(s) REGINALDO PICIUTO PALAZZO, EVERSON MARAN SANTOS

036 2004.0000205-7/0 - Processo de Conhecimento NEIDE MATOS X TELEMAR Intimação do procurador do embargado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 135 “ Recebo os embargos para discussão. Suspendo a execução. Intime-se o embargado, para querendo, no prazo de 10 dias, através de advogado, oferecer impugnação.” Adv(s) CLEVERSON LUIZ BENITEZ, OLIRIO RIVES DOS SANTOS

037 2004.0000431-2/0 - Execução de Título Judicial JORGE VALTAIR DE SOUZA RODRIGUES X MARIA ELIZETE CARDOSO ROLIM Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 80 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, ELIETE FERREIRA DA SILVA, MAURICIO DEFASSI

038 2004.0000444-9/0 - Execução Título Extrajudicial VALENTIM MARTINS DA CRUZ X JN CONSTRUÇÕES LTDA Intimação dos procuradores das partes da redesignação da audiência de conciliação para o dia 12/12/05 às 10:00 Adv(s) GUILHERME MARTINS HOFFMANN, CARLOS ERMINIO ALLIEVI

039 2005.0001006-3/0 - Processo de Conhecimento ROSANE OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA X NILSON RAMALHO DE OLIVEIRA (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 54 “.. Dessa exposição, como fundamento no artigo 51 II, da Lei 9099/95 Julgo extinta a reclamação, diante da inadmissibilidade do procedimento.” Adv(s) MARLEI PEREIRA DOS REIS, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO

040 2005.0001050-7/0 - Execução de Sentença Criminal RAIMUNDO LIMA CAMARGO X MARLY APARECIDA SCHREIDER DE BARROS Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 19 “Indefiro o pedido retro, o suprimento judicial necessita de processo de conhecimento e não na execução, onde inexistem quaisquer prova da propriedade ou existência do bem em discussão. Diga o exequente, no prazo de cinco dias, de que forma pretende prosseguir a execução, sob pena de extinção.” Adv(s) FERNANDA G. S. ANGELI

041 2005.0001491-2/0 - Execução Título Extrajudicial LAURI CANEPEPEL X MARCIA APARECIDA DA SILVEIRA (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 13 “.. Portanto, nos termos do art 53 4º da lei 9099/95, 26-9-95, JULGO EXTINTO O PROCESSO.” Adv(s) VILSON DREHER

042 2005.0002224-0/0 - Processo de Conhecimento GENTIL RADAEL (E OUTRO) X ZIGOMAR GHITTO CONSALTER Intimação dos procuradores das partes da redesignação da audiência de conciliação para o dia 13/12/05 às 09:40 Adv(s) CLECIO ALMEIDA VIANA, AURORA ZILIO

043 2005.0002269-3/0 - Execução de Título Judicial CLEUSA ODORICO DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 22 “DEFIRO O PEDIDO RETRO. Desentranhe-se o documento de fls. 09/13.” Adv(s) MARLON JOSE DE OLIVEIRA

044 2005.0002326-4/0 - Execução Título Extrajudicial AIRTO JOSÉ VIANA X JAIR CORREIA Intimação do procurador do reclamante da redesignação da audiência de conciliação para o dia 12/12/05 às 09:40 Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSNELLO

045 2005.0002660-7/0 - Processo de Conhecimento MARLENE CAVALINI PADILHA X SOLANGE DENISE LIMBERGER (E OUTRO) Intimação da procuradora da reclamante da

redesignação da audiência de conciliação para o dia 13/12/05 às 09:20 Adv(s) AMALIA NOTI

046 2005.0002661-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO X CLEOMAR JOSE DE SOUZA (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 11 “ INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PROCEDER COMUNICAÇÃO A ESTE JUÍZO DO ENDEREÇO DO 1º RECLAMADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.” Adv(s) LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO

047 2005.0002740-5/0 - Processo de Conhecimento VALTER APAREIDO ROSA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante para se manifestar nos presentes autos, sob pena de extinção Adv(s) ALEX DISARZ, JOSIANE BORGES

048 2005.0002745-4/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA BUENO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante para se manifestar nos presentes autos, sob pena de extinção Adv(s) ALEX DISARZ, JOSIANE BORGES

049 2005.0002750-6/0 - Processo de Conhecimento PEDRO JOAS AIRES DOS SANTOS- ESPOLIO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante para se manifestar nos presentes autos, sob pena de extinção Adv(s) ALEX DISARZ, JOSIANE BORGES

050 2005.0002813-8/0 - Processo de Conhecimento IRATAN FRANCISCO RIBEIRO X INDIANA SEGUROS S/A Intimação dos procuradores da reclamante da redesignação da audiência de conciliação para o dia 12/12/05 às 10:15 Adv(s) ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA, ELIANE DAVILLA SAVIO

051 2005.0002988-3/0 - Processo de Conhecimento ALSIONES DA SILVA X OZAN TANER (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 26/27 “...Dessa exposição, como fundamento no artigo 51 II, da Lei 9099/95 Julgo extinta a reclamação.” Adv(s) KEILA CRISTINA LIMA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO	008	2001.0000064-7/0
LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO	014	2002.0000067-1/0
LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO	021	2002.0000208-9/0
LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO	046	2005.0002661-9/0
ADERBAL SOUTO GOMES	010	2001.0000104-0/0
ADERBAL SOUTO GOMES	012	2002.0000054-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	032	2003.0000808-7/0
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	011	2002.0000020-5/0
ALEX DISARZ	047	2005.0002740-5/0
ALEX DISARZ	048	2005.0002745-4/0
ALEX DISARZ	049	2005.0002750-6/0
AMALIA NOTI	045	2005.0002660-7/0
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI	018	2002.0000133-3/0
ANDREA STRASSBURGER	006	2000.0000009-4/0
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	024	2003.0000014-0/0
AQUILE ANDERLE	010	2001.0000104-0/0
AQUILE ANDERLE	016	2002.0000102-3/0
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA	007	2001.0000045-0/0
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA	050	2005.0002813-8/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	023	2002.0000368-9/0
AURORA ZILIO	042	2005.0002224-0/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	018	2002.0000133-3/0
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	038	2004.0000444-9/0
CESAR EDUARDO ABBATE SOSA	016	2002.0000102-3/0
CLAUDINEI BELAFRONTTE	001	1996.0000009-4/0
CLAUDINEI BELAFRONTTE	005	1998.0000014-0/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	024	2003.0000014-0/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	033	2004.0000007-0/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	042	2005.0002224-0/0
CLEVERSON LUIZ BENITEZ	036	2004.0000205-7/0
CLEVERTON LORDANI	026	2003.0000202-6/0
CLEVERTON LORDANI	027	2003.0000207-5/0
CLEVERTON LORDANI	028	2003.0000220-4/0
CLEVERTON LORDANI	029	2003.0000239-1/0
DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO	033	2004.0000007-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	032	2003.0000808-7/0
EDUARDO RIBEIRO NETO	007	2001.0000045-0/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	023	2002.0000368-9/0
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE	010	2001.0000104-0/0
ELIANE DAVILLA SAVIO	050	2005.0002813-8/0
ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA	019	2002.0000150-3/0
ELIETE FERREIRA DA SILVA	037	2004.0000431-2/0
EVERSON MARAN SANTOS	035	2004.0000084-2/0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	009	2001.0000067-1/0
FERNANDA G. S. ANGELI	040	2005.0001050-7/0
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL	016	2002.0000102-3/0
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	030	2003.0000432-9/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	039	2005.0001006-3/0
GUILHERME MARTINS HOFFMANN	038	2004.0000444-9/0
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA	031	2003.0000757-0/0
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO	011	2002.0000020-5/0
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO	013	2002.0000062-0/0
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	003	1997.0000001-9/0
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS	037	2004.0000431-2/0
JOSE GONCALVES DE MELO NETO	019	2002.0000150-3/0
JOSIANE BORGES	047	2005.0002740-5/0
JOSIANE BORGES	048	2005.0002745-4/0
JOSIANE BORGES	049	2005.0002750-6/0
JOSSIMAR IORIS	002	1996.0000015-9/0
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO	004	1998.0000009-4/0
KEILA CRISTINA LIMA	051	2005.0002988-3/0

MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	029 2003.0000239-1/0
MARIA DO SOCORRO LEITE MONTEIRO	013 2002.0000062-0/0
MARIO SERGIO KECHE GALICLIOLI	008 2001.0000064-7/0
MARLEI PEREIRA DOS REIS	039 2005.0001006-3/0
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	043 2005.0002269-3/0
MAURICIO DEFASSI	037 2004.0000431-2/0
MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE	022 2002.0000229-1/0
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	025 2003.0000047-9/0
OLIRIO RIVES DOS SANTOS	031 2003.0000757-0/0
OLIRIO RIVES DOS SANTOS	032 2003.0000808-7/0
OLIRIO RIVES DOS SANTOS	036 2004.0000205-7/0
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	002 1996.0000015-9/0
REGINALDO PICIUTO PALAZZO	035 2004.0000084-2/0
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	020 2002.0000159-7/0
RENATO MARTINS LOPES	030 2003.0000432-9/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	044 2005.0002326-4/0
ROBERTO MARTINS LOPES	015 2002.0000075-2/0
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES ROQUE SUTIL	015 2002.0000075-2/0
SANDRA FAGUNDES	009 2001.0000067-1/0
SANDRA FAGUNDES	031 2003.0000757-0/0
SANDRA FAGUNDES	032 2003.0000808-7/0
VILSON DREHER	041 2005.0001491-2/0
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR	001 1996.0000009-4/0
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR	005 1998.0000014-0/0
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR	017 2002.0000129-5/0
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR	020 2002.0000159-7/0
WILLIAM SIMOES	003 1997.0000001-9/0
WILSON ANDRE NERES	034 2004.0000038-5/0

Guarapuava

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE GUARAPUAVA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Relação Nº : 049/2005

001 1995.0000010-8/0 - Processo de Conhecimento EUCLIDES HIERT X ANTONIO ALVES PEREIRA Deixo de analisar o pedido de fl. 72, tendo em vista que os presentes autos já foram julgados extintos, conforme decisão de fl. 71. Adv(s) RONILDO DE OLIVEIRA LIMA

002 1997.0000031-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS CARLOS GULBINO E FERREIRA X MARCIO ANTONIO VANDERBIST Suspendo o andamento do feito pelo prazo de 60 dias. Adv(s) VICTORIO HAUAGE, NADIA JEZZINI

003 1998.0000020-5/0 - Processo de Conhecimento HAROLDO FRANCISCO GUIMARÃES X JOÃO DA ROCHA BUENO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SANDRA REGINA DE LIMA

004 1998.0000081-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA ALVA BRUSCK BAÚ X ANGELA SALETE DE OLIVEIRA-ME Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) AMAURI CARLOS ERZINGER

005 1999.0000036-1/0 - Processo de Conhecimento OSMAR RODRIGUES DE FREITAS X MANUEL JANUÁRIO DE LIMA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

006 1999.0000100-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (E OUTRO) X CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA Sobre o leilão negativo, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI, GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

007 2000.0000023-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA IZABEL AGNER ZATTAR X IBS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA Intimação do procurador da parte reclamada, para que compareça junto a esta secretaria a fim de assinar o Termo de Penhora, no prazo de cinco dias. Adv(s) LIANA MARIA TABORDA RAMOS

008 2000.0000032-9/0 - Processo de Conhecimento ISMAEL LUIS DA SILVA X DENISE ISABELLE DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI, ISMAEL LUIS DA SILVA

009 2000.0000044-2/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO VALMIR DE CAMPOS X FÁBRICA DE MÓVEIS POLSKA LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI, MARCOS ANTONIO BETTEGA

010 2000.0000097-3/0 - Processo de Conhecimento JOELSON LIRMAM X SOUZA CAR VEICULOS Indefiro o pedido de descon sideração da personalidade jurídica da empresa e determino a intimação do autor, para que informe, no prazo de cinco dias, se pretende diligenciar acerca da localização de bens passíveis de penhora, em contas bancárias em nome da empresa requerida, por meio do bloqueio on-line realizado pelo sistema BACEN JUD. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALAO

011 2001.0000027-2/0 - Execução de Título Judicial JULIANO GULIN RIBEIRO X ANTONIO ALVES SILVERIO FILHO Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI, ANDREIA SILVANE TYSKI

012 2001.0000030-2/0 - Execução Título Extrajudicial ROSA HUCHAK X NEZIO TOLEDO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANA VALCI SANQUETA,

ROMEUFELCHAK

013 2001.0000092-2/0 - Processo de Conhecimento EDEVINO MICHALOVICZ X MARIZA DE FÁTIMA ZBIERSKI LIMA Intimação da parte autora para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) ALAIR VALTRIN

014 2002.0000035-3/1 - Execução de Título Judicial JUA-REZ MOREIRA X INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA Intimação da parte autora, para manifestação acerca da certidão negativa de fl. 120V, no prazo de cinco dias. Adv(s) SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO

015 2002.0000049-3/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO RIBEIRO X JOSÉ DE MATOS LEÃO NETO Sobre o pedido de ampliação da penhora, diga o executado, em cinco dias. Adv(s) ADRIANA NEZELO ROSA, JOAO PINTO RIBEIRO NETO

016 2002.0000145-7/0 - Execução Título Extrajudicial ARI-ON TOLEDO X PROTAZIO LIMA DE ABREU Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO LAVRATTI PONTES

017 2002.0000158-9/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO DE JESUS DE LIMA X ACADEMIA ATHLETIC CENTER (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

018 2002.0000190-2/0 - Processo de Conhecimento GENI ALVES DE LIMA X MARCIA APARECIDA GODINHO COUTO Observe o procurador da autora que não há penhora efetivada nos presentes autos, apenas auto de constatação de bens (fl.33).Manifeste-se o autor seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Adv(s) JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR, MORRAME DIB DARWICHE

019 2002.0000235-6/1 - Execução de Título Judicial DIMAS SAMOEL DO PRADO X JOSMAR DA CRUZ (E OUTRO) Concedo o prazo de 60 dias, para localizar bens passíveis de penhora. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

020 2002.0000252-6/1 - Execução de Título Judicial VALDOMIRO REMES X MARCOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO LAVRATTI PONTES

021 2002.0000340-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BERGE X SALETE APARECIDA DE MORAES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROBERTO LOPES SILVESTRI

022 2003.0000014-0/0 - Execução Título Extrajudicial CORSELET FIRMA INDIVIDUAL X FLORISBERTO GONÇALVES Sobre a proposta de honorários de fl. 112, digam as partes, no prazo comum de cinco dias. Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI, MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

023 2003.0000064-5/1 - Execução de Título Judicial HELENA HAURESKO TERNOWSKI X INDIANARA ALMEIDA MEIRA Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

024 2003.0000071-0/0 - Processo de Conhecimento ALAIR VALTRIN X ADRIANE CRISTINA ALMEIDA Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ALAIR VALTRIN, ANA VALCI SANQUETA

025 2003.0000129-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DE JESUS PROCHE X ARILDO FERREIRA Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) ROMEU FELCHAK

026 2003.0000301-4/0 - Execução de Título Judicial ESTELLA ANTONELLI X BCR VIAGENS E REPRESENTAÇÕES TURISTICAS LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO, DAVID BRENER

027 2003.0000330-5/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ LUIS DE ARRUDA X SUPERMERCADO PASSINI LTDA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) VICTORIO HAUAGE, eduardo a. f. kummel

028 2003.0000696-1/0 - Processo de Conhecimento ROSANE LIPE DOS SANTOS X JACIR DA SILVA TEIXEIRA (E OUTRO) Sobre o contido na petição de fl. 33, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALAO

029 2004.0000042-5/0 - Processo de Conhecimento ADIR JORGE DOMINGOS X CELIA MARA M. R. DE OLIVEIRA (E OUTROS) Intimação da parte autora, para manifestação acerca da certidão negativa de fl. 158V, no prazo de cinco dias. Adv(s) IBERE EDUARDO SASSO, ALYSSON BURKO CHICALSKI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA, LUCIANA SECCO CARDOSO, MARA DO ROCIO SIMIONI, MARCOS ANTONIO BETTEGA

030 2004.0000061-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ALVES BARBOSA X BABY MAC COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ALAIR VALTRIN

031 2004.0000121-1/0 - Processo de Conhecimento LIMA E MOSS LTDA X AUGUSTO E MACEDO LTDA (E OUTRO)

Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALAO

032 2004.0000143-7/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEIA JOSEFI X GALAXY BRASIL LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ALAIR VALTRIN, TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL, JONAS GOULART

033 2004.0000208-2/0 - Processo de Conhecimento ABERCIO ANTONIO REPECKI X JÉFERSON FRANCISCO MARQUES Considerando o tempo que o Sr. Oficial de Justiça, permaneceu com o mandado, devolvendo sem cumprimento, manifeste-se a parte autora o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO

034 2004.0000229-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO FRANCISCO SELAU X HILÁRIO ORBEN Sobre o ofício de fl.45, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR

035 2004.0000234-8/0 - Processo de Conhecimento DANIELE LEAL X BERLIM CALÇADOS LTDA Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, ACACIO PERIN

036 2004.0000370-4/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO JEAN CASTOLDI X ANGELO MARIO PIEKARZEWICZ Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) LUIZ ALBERTO BIANCO

037 2004.0000399-2/0 - Processo de Conhecimento NEIVA SIDOR X TREINFO INFORMATICA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM

038 2004.0000476-5/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO PRETO X NEURACI BARBOSA ALCANTARA Sobre o ofício de fl.44, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO, MARIA DE FATIMA MARCONDES CAMARGO LIS DE SOUZA

039 2004.0000614-6/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO JUNIOR MARCELO X MAURICIO SPERANDIO Intimação do autor para dar prosseguimento ao feito, podendo se assim querendo, diligenciar acerca da localização de bens passíveis de penhora, em contas bancárias em nome da empresa requerida, por meio de bloqueio on-line realizado pelo sistema Bacen jud, no prazo de cinco dias. Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER

040 2004.0000735-0/0 - Execução de Título Judicial ERMES PAWLAS DA SILVA X FRANCISCA SIQUEIRA CAMPINA Intimação da parte requerida, para que efetue a escrituração do imóvel, tendo em vista o depósito efetuado pelo autor, sob pena de multa diária, que já foi fixada em R\$ 50,00, por dia de atraso no cumprimento da determinação. Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI

041 2004.0000742-5/0 - Processo de Conhecimento PARAFUSOS GUARAPUAVA - ME X ALPAMA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI

042 2004.0000845-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO RODRIGUES FILHO (E OUTRO) X LUCINEIA LIEDMAM Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA, AILTON NUNES DA SILVA

043 2004.0001279-0/0 - Processo de Conhecimento ZENI FERREIRA SANTOS POPOATZKI X BABY MAC COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA Sentença de revelia Adv(s) ROBERTO AMORIM SILVEIRA, ROSMERY TEREZINHA CORDOVA

044 2004.0001417-0/0 - Processo de Conhecimento ADNILSON CAMPOS DE MELLO X FREE WAY EVENTOS LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO, FABIO HENRIQUE RIBEIRO

045 2004.0001421-0/0 - Execução de Título Judicial ANANIAS CAMPOS DE MELLO X FREE WAY EVENTOS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO, FABIO HENRIQUE RIBEIRO

046 2004.0001431-1/0 - Processo de Conhecimento IZ VES- TUÁRIO X ELENIR MARIA MAYER Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

047 2004.0001462-6/0 - Processo de Conhecimento IZ VES- TUÁRIO X SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

048 2005.0000162-2/0 - Execução Título Extrajudicial ISABEL ALBUQUERQUE X MARY VIEIRA MARTINS Intimação da parte exequente, para que se manifeste quanto a penhora, no prazo de cinco dias. Adv(s) VALDECY SCHON

049 2005.0000356-9/0 - Processo de Conhecimento ALICE DE FATIMA FREIRE MAIA X SILVANA APARECIDA DA

SILVA Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO

050 2005.0000636-7/0 - Execução Título Extrajudicial ELZA CAMARGO DE MORAES RODRIGUES X ROBERTO RODRIGUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VICTORIO HAUAGE

051 2005.0001203-8/0 - Cautelar JAIRO CAVALARO VIEIRA X MAURICIO DE SOUZA (E OUTRO) Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO

052 2005.0001238-0/0 - Processo de Conhecimento EDILA APARECIDA ROTH DE OLIVEIRA X CENTAURO SEGURADORA S/A Retirar alvará. Adv(s) SERGIO LUIS HESSEL LOPES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

053 2005.0001276-0/0 - Processo de Conhecimento ARIOSVALDO MONTEIRO MATOS X GLOBAL TELECOM Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCOS LUNG IL JO, MARCOS ANTONIO BETTEGA, CARMEN SONGIA ARRIAGADA ANDRIOLI

054 2005.0001290-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALCIONIR ANTONIO MENDES X EDEMAR BETTANIN Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

055 2005.0001321-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS RODRIGUES X RODRIGO BETTEGA RESSETTI Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LUIZ FERNANDO GARCIA CAMPOS, CLEVERSON BURKO CHICALSKI

056 2005.0001325-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO PEREIRA DE CAMPOS X DAMIÃO SCHROEDER Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) LUCIANO ALVES BATISTA, AIRTON JOAO PENTEADO

057 2005.0001408-7/0 - Processo de Conhecimento VALDECI DE ALMEIDA SILVA X FERNANDO JOAQUIM DA SILVA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) GLORIA MARIA ROCHA RIBEIRO, DANIELLE NUNES DE ROCCO ECHEVERRIA

058 2005.0001411-5/0 - Processo de Conhecimento LYSENKO E LYSENKO LTDA X ALVINA RIBEIRO TAQUES Retirar ofício em Cartório Adv(s) OSMAEL LYCENKO

059 2005.0001472-2/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO GUILHERME HEHBEIN HAGEMAYER X BANCO DIBENS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCO ANTONIO FARAH, HEITOR SACHSER, ANDRE LUIZ BAUML TESSER

060 2005.0001572-2/0 - Processo de Conhecimento AMAURI LEVANDOSKI X REAL SEGUROS S/A Intimação da parte autora, para que esclareça o teor do petição de fl. 44, no prazo de cinco dias. Adv(s) CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR, JOSETE FONSECA FORESTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

061 2005.0001575-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI X RADIO DIFUSORA LTDA - AM1250 (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) EMANUELA CATAFESTA, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA

062 2005.0001577-1/0 - Carta Precatória AURIMAR JOSE TURRA X LADIR QUADRIN (E OUTRO) Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) AURIMAR JOSE TURRA

063 2005.0001597-3/0 - Processo de Conhecimento JORGE ANGELO PARTECKA X WERNER HARALD GEORG MAURER Intimação do procurador do requerido, para que cumpra o despacho de fl. 42, subscrevendo o seu pedido, em cinco dias. Adv(s) CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL, PAULO R. ACHUTTI CEZAR

064 2005.0001675-8/0 - Processo de Conhecimento NERCI TEREZINHA GONÇALVES X DONAIDE DA GLORIA DOS SANTOS ALVES Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ROMEU FELCHAK

065 2005.0001747-9/0 - Processo de Conhecimento VANDA DEMJENSKI KAROLUS (E OUTRO) X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Esclareça o autor o teor do petição de fl 37. Adv(s) CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR, JOSETE FONSECA FORESTI, PAULO CESAR BRAGA MENSICAL

066 2005.0001751-9/0 - Processo de Conhecimento JOSEFA MILOSZ DE MORAES (E OUTRO) X SANTANDER BRASIL S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

067 2005.0001846-7/0 - Execução Título Extrajudicial SAULO HENRIQUE KULAK X BEATRIZ MARCONATO Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALAO

068 2005.0001848-0/0 - Processo de Conhecimento GERSON SCALABRIN X GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORM. LTDA (E OUTRO) Intimação da parte autora para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA, ISABEL APARECIDA HOLM

069 2005.0001852-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO VILMAR GEMIM X ADILSON PABIS Intimação da parte autora para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI

070 2005.0001853-2/0 - Processo de Conhecimento PEDRO VILMAR GEMIM X BALANÇA E EQUIPAMENTOS ANCORAL LTDA Intimação da parte autora para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI

071 2005.0001871-0/0 - Execução Título Extrajudicial FLAVIO LUIS LICHES X CLAUDEMIR RAIMUNDO LUCAS Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARCO ANTONIO FARAH

072 2005.0001873-4/0 - Processo de Conhecimento EVALDO STEFAN BECKER X KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, TELMO DE SOUZA, AIRTON JOAO PENTEADO

073 2005.0001874-6/0 - Processo de Conhecimento EVALDO STEFAN BECKER X KEPLER WEBER INOX LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, TELMO DE SOUZA, AIRTON JOAO PENTEADO

074 2005.0001882-3/0 - Processo de Conhecimento JADIR ROBERTO VIEIRA JR X PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER, DULCE MARIA GAWLOSKI

075 2005.0001885-9/0 - Processo de Conhecimento ILSA SELVIRA VALER X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Intimação da parte requerida para que no prazo de cinco dias junte aos autos documento comprovando qual o valor repassado à autora à época do pagamento de indenização. Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

076 2005.0001886-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALEXANDRE ANTUNES (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES, MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

077 2005.0001908-7/0 - Processo de Conhecimento GELSON TRIANOSKI X ZICO PEDROSSO DO NASCIMENTO (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ADRIANO ZAGORSKI

078 2005.0001930-5/0 - Execução Título Extrajudicial SAULO HENRIQUE KULAK X BEATRIZ MARCONATO Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALAO

079 2005.0001939-1/0 - Processo de Conhecimento IMPRESSORA GRAFEL LTDA X ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARAPUAVA Intimação da parte autora para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

080 2005.0001945-5/0 - Processo de Conhecimento IMPRESSORA GRAFEL LTDA X ANTONIO REGINALDO ZANONA Intimação da parte autora para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

081 2005.0001957-0/0 - Processo de Conhecimento IMPRESSORA GRAFEL LTDA X VINÍCOLA CAMPO REAL LTDA Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

082 2005.0001964-5/0 - Processo de Conhecimento IMPRESSORA GRAFEL LTDA X MICHELLE SOARES & CIA LTDA Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

083 2005.0001985-9/0 - Processo de Conhecimento ELEANRO GILBERTO SCHADECK X CLEMENTINA BRISTOT GALVAN (JUBILAR TODESCHINI) Não há possibilidade de julgamento da lide, restando somente a execução do acordo. Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, ADRIANO CORDEIRO BELO

084 2005.0001991-2/0 - Processo de Conhecimento SUELI DAL POSSO CENI X SILVANA PILONETTI Intimação autor

, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

085 2005.0001992-4/0 - Processo de Conhecimento SUELI DAL POSSO CENI X FRANCIEL DUARTE BATISTA Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI, ABRAO JOSE MELHEM

086 2005.0001999-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOUDES SA SILVA NOGUEIRA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO, ISABEL APARECIDA HOLM

087 2005.0002030-4/0 - Processo de Conhecimento IMPRESSORA GRAFEL LTDA X ELIAS ABUD HOSSNI Intimação autor , para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM

088 2005.0002041-7/0 - Processo de Conhecimento VALDIR MOREIRA MARCONDES (E OUTRO) X INTERBRAZIL SEGURADORA S/A Intimação da parte autora para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) RUBENS DE OLIVEIRA, SORAIA MOTA DE OLIVEIRA

089 2005.0002063-2/0 - Processo de Conhecimento PEDRO MACHULAK BARBOZA X GRINSELDI PINTO CASSIMIRO (E OUTRO) O pedido de fl. 25/26, será apreciado por ocasião da decisão de mérito Adv(s) HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR

090 2005.0002065-6/0 - Processo de Conhecimento ABRAO JOSE MELHEM X NIVALDO OLIVEIRA LIMA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

091 2005.0002073-3/0 - Processo de Conhecimento ROQUE ZENI X ADIR PEREIRA Intimação da parte autora para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

092 2005.0002121-5/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO KRUGER X VANDERLEIA PEREIRA SUPERMERCADO (ECONOMIX SUPERMERCADO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER, PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO

093 2005.0002140-5/0 - Processo de Conhecimento KARL HEINZ SCHAFFER X BAEL COMERCIO LTDA (E OUTRO) Suspendo o andamento do feito pelo prazo de 60 dias. Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

094 2005.0002179-4/0 - Processo de Conhecimento NAZI DE JESUS FREITAS X VILMAR BALTAZAR Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

095 2005.0002192-3/0 - Processo de Conhecimento WALESKO MILKEWICZ FEDERLE X LOURIVAL JOSE DE SOUZA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO

096 2005.0002193-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIA CZERRVINSKI X JOSI APARECIDA HOHL Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI

097 2005.0002194-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE VIANA DE ASSUNÇÃO X AUTO ESCOLA DIPLOMATA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI

098 2005.0002195-9/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA BARBOZA X UNIBANDO - UNIAO DE BANCOS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerido Adv(s) EMANUELA CATAFESTA, HELENA LANZINI LOSSO

099 2005.0002196-0/0 - Processo de Conhecimento ADALBERTO PASSARELLI (E OUTRO) X ERMOGENES DOMANSKI (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALAIR VALTRIN

100 2005.0002206-2/0 - Processo de Conhecimento CESAR AUGUSTO BOBATO X WANDERLEY EVALDO STEIMBACH Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE

101 2005.0002207-4/0 - Processo de Conhecimento ANA VALCI SANQUETA X EDICEZAR JOSÉ SIMANI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANA VALCI SANQUETA

102 2005.0002209-8/0 - Processo de Conhecimento MARCELO JOSE VONCIK DE OLIVEIRA X JOAO PEREIRA DE LIMA Suspendo o andamento do feito pelo prazo de 20 dias. Adv(s) JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR

103 2005.0002210-2/0 - Processo de Conhecimento VILMAR ZOLET X ASTRA VEÍCULOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, JOSE RICARDO LUBACHESKI

104 2005.0002216-3/0 - Execução Título Extrajudicial FABI

RECAPAGENS PNEUS LTDA - ME X MARCELO ANGELIS PROD. INDS. - ME Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VICTORIO HAUAGE

105 2005.0002217-5/0 - Execução Título Extrajudicial FABI RECAPAGENS PNEUS LTDA - ME X ALFEU KULKA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VICTORIO HAUAGE

106 2005.0002222-7/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE APARECIDA DA COSTA X JUCIMERI CORDOVA Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 12/12/2005 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

107 2005.0002275-7/0 - Processo de Conhecimento ÉLCIO JOSÉ MELHEM X TRANSCANDOI - TRANSPORTES RODVIARIOS DE PASSAGEIROS LTDA Intimação da parte autora para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM

108 2005.0002279-4/0 - Processo de Conhecimento J.M.S. ALMEIDA E CIA LTDA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Indefero o pedido de tutela antecipada. Aguarde-se a audiência. Adv(s) MIGUEL SARKIS MELHEM NETO

109 2005.0002284-6/0 - Processo de Conhecimento ALDIVIR BATISTA DE SOUZA X EDUARDO MOREIRA Indefero o pedido de liminar, aguarde-se a audiência designada. Adv(s) ROMEU FELCHAK

110 2005.0002300-1/0 - Processo de Conhecimento VALTER POLESI DE LIMA X ERINEU MARTINS Intimação da parte autora para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

111 2005.0002306-2/0 - Execução Título Extrajudicial CAFÉ DITO LTDA - ME X PEDRO JOEL DE OLIVEIRA Intimação da parte autora, para que comprove a sua condição de micro empresa, no prazo de cinco dias. Adv(s) PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE

112 2005.0002326-4/0 - Processo de Conhecimento MARIO KAVESKI X MARINEI PEREIRA Intimação da parte autora para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

113 2005.0002333-0/0 - Processo de Conhecimento ROGATO & CIA LTDA - ME X EDELZIO BATISTA DOS SANTOS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE

114 2005.0002335-3/0 - Processo de Conhecimento MARLENE GONÇALVES CHAGAS X FENASEG (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 07/12/2005 Adv(s) JANAINA BUENO SANTOS

115 2005.0002336-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO CALIXTO X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 12/12/2005 Adv(s) PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO

116 2005.0002337-7/0 - Processo de Conhecimento AGENIR OLIVEIRA DOS SANTOS (E OUTRO) X VILMAR CAMARGO Designação de Audiência de Conciliação as 9:05 do dia 12/12/2005 Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO

117 2005.0002338-9/0 - Processo de Conhecimento ISAURA DE LIMA DONATO COSTA & CIA LTDA X ESPÓLIO DE PROCÓPIO FERREIRA - INVENTARIANTE JOSÉ CORNELSEN Intimação da parte autora para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

118 2005.0002338-9/0 - Processo de Conhecimento ISAURA DE LIMA DONATO COSTA & CIA LTDA X ESPÓLIO DE PROCÓPIO FERREIRA - INVENTARIANTE JOSÉ CORNELSEN Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 12/12/2005 Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

119 2005.0002339-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO DOS SANTOS X SANAI VEÍCULOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 12/12/2005 Adv(s) ROMEU FELCHAK

120 2005.0002340-5/0 - Processo de Conhecimento FREDERICO RICARDO KLUGE X MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 12/12/2005 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

121 2005.0002341-7/0 - Processo de Conhecimento CEZAR ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR X TAM - LINHAS AÉREAS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:35 do dia 12/12/2005 Adv(s) VICTORIO HAUAGE

122 2005.0002350-6/0 - Processo de Conhecimento IZ VES-TUÁRIO X ADRIANE CRISTINA NEITZKE Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 12/12/2005 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

123 2005.0002351-8/0 - Processo de Conhecimento I.Z.VESTUÁRIO DE PROPRIEDADE DE INES ZAVASTZKI X NOELI APARECIDA TUSSOLINO Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 12/12/2005 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

124 2005.0002352-0/0 - Processo de Conhecimento IZ VES-

TUÁRIO X GIOVANA DE LIMA VALENTIN DA SILVA Intimação da parte autora para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

125 2005.0002352-0/0 - Processo de Conhecimento IZ VES-TUÁRIO X GIOVANA DE LIMA VALENTIN DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 12/12/2005 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

126 2005.0002354-3/0 - Processo de Conhecimento IZ VES-TUÁRIO X MARIA MADALENA MARX Designação de Audiência de Conciliação as 9:05 do dia 13/12/2005 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

127 2005.0002355-5/0 - Processo de Conhecimento I.Z.VESTUÁRIO DE PROPRIEDADE DE INES ZAVASTZKI X JANETE DE FÁTIMA FERREIRA CALDAS Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 13/12/2005 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

128 2005.0002360-7/0 - Processo de Conhecimento JEAN GIDEON SCHINEMANN X ELIANDRO RIBEIRO DA SILVA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 13/12/2005 Adv(s) THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE

129 2005.0002361-9/0 - Processo de Conhecimento AUREO JOSÉ DE CAMPOS X EDUARDO MOREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 9:35 do dia 13/12/2005 Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM

130 2005.0002371-0/0 - Processo de Conhecimento ELSIRIO VILSON SCHLEY X EVANDRO KLEIN LICHKS Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 13/12/2005 Adv(s) PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO

131 2005.0002375-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ VANDERLEI DE JESUS X CARLOS LUIS NASCIMENTO Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 13/12/2005 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

132 2005.0002377-0/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉIA DE FÁTIMA FREIRE MAIA X REINALDO DE ALMEIDA Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 13/12/2005 Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

133 2005.0002380-9/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEIA ALVES X CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHOS DO MAR Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 13/12/2005 Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER

134 2005.0002383-4/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEIA ALVES X CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHOS DO MAR Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 14/12/2005 Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER

135 2005.0002384-6/0 - Processo de Conhecimento INÊS ZAVASTZKI X JUREMA GOMES DA LUZ Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 14/12/2005 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

136 2005.0002385-8/0 - Processo de Conhecimento INÊS ZAVASTZKI X VALERIE GARCIA FAGUNDES Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 14/12/2005 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

137 2005.0002386-0/0 - Processo de Conhecimento INÊS ZAVASTZKI X SANDRA MARA DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 15/12/2005 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

138 2005.0002387-1/0 - Processo de Conhecimento NESTOR MANOEL DE PAULA (E OUTRO) X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 15/12/2005 Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	051 2005.0001203-8/0
ABRAO JOSE MELHEM	054 2005.0001290-0/0
ABRAO JOSE MELHEM	079 2005.0001939-1/0
ABRAO JOSE MELHEM	080 2005.0001945-5/0
ABRAO JOSE MELHEM	081 2005.0001957-0/0
ABRAO JOSE MELHEM	082 2005.0001964-5/0
ABRAO JOSE MELHEM	084 2005.0001991-2/0
ABRAO JOSE MELHEM	085 2005.0001992-4/0
ABRAO JOSE MELHEM	087 2005.0002030-4/0
ABRAO JOSE MELHEM	090 2005.0002065-6/0
ABRAO JOSE MELHEM	091 2005.0002073-3/0
ABRAO JOSE MELHEM	094 2005.0002179-4/0
ABRAO JOSE MELHEM	103 2005.0002210-2/0
ABRAO JOSE MELHEM	110 2005.0002300-1/0
ABRAO JOSE MELHEM	112 2005.0002326-4/0
ABRAO JOSE MELHEM	132 2005.0002377-0/0
ACACIO PERIN	035 2004.0000234-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	052 2005.0001238-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	066 2005.0001751-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	076 2005.0001886-0/0
ADRIANA NEZELO ROSA	015 2002.0000049-3/0
ADRIANO CORDEIRO BELO	083 2005.0001985-9/0
ADRIANO ZAGORSKI	077 2005.0001908-7/0
AILTON NUNES DA SILVA	042 2004.0000845-0/0
AIRTON JOAO PENTEADO	056 2005.0001325-3/0
AIRTON JOAO PENTEADO	072 2005.0001873-4/0
AIRTON JOAO PENTEADO	073 2005.0001874-6/0
ALAIR VALTRIN	013 2001.0000092-2/0
ALAIR VALTRIN	024 2003.0000071-0/0
ALAIR VALTRIN	030 2004.0000061-5/0
ALAIR VALTRIN	032 2004.0000143-7/0
ALAIR VALTRIN	099 2005.0002196-0/0
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	100 2005.0002206-2/0
ALFEU RIBAS KRAMER	039 2004.0000614-6/0
ALFEU RIBAS KRAMER	074 2005.0001882-3/0

ALFEU RIBAS KRAMER	092	2005.0002121-5/0
ALFEU RIBAS KRAMER	133	2005.0002380-9/0
ALFEU RIBAS KRAMER	134	2005.0002383-4/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	029	2004.0000042-5/0
AMAURI CARLOS ERZINGER	004	1998.0000081-7/0
ANA VALCI SANQUETA	012	2001.0000030-2/0
ANA VALCI SANQUETA	024	2003.0000071-0/0
ANA VALCI SANQUETA	101	2005.0002207-4/0
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	059	2005.0001472-2/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	005	1999.0000036-1/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	011	2001.0000027-2/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	019	2002.0000235-6/1
ANTONIO LAVRATTI PONTES	016	2002.0000145-7/0
ANTONIO LAVRATTI PONTES	020	2002.0000252-6/1
AURIMAR JOSE TURRA	062	2005.0001577-1/0
CARMEN GLORIAARRIAGADA ANDRIOLI	053	2005.0001276-0/0
CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	065	2005.0001747-9/0
CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	066	2005.0001751-9/0
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	063	2005.0001597-3/0
CLEVERSON BURKO CHICALSKI	055	2005.0001321-6/0
DANIELLA LETICIA BROERING	066	2005.0001751-9/0
DANIELLE NUNES DE ROCCO ECHEVERRIA	057	2005.0001408-7/0
DAVID BRENER	026	2003.0000301-4/0
DULCE MARIA GAWLOSKI	074	2005.0001882-3/0
eduardo a. f. kummel	027	2003.0000330-5/0
ELCIO JOSE MELHEM	037	2004.0000399-2/0
ELCIO JOSE MELHEM	107	2005.0000275-7/0
ELCIO JOSE MELHEM	129	2005.0002361-9/0
EMANUELA CATAFESTA	061	2005.0001575-8/0
EMANUELA CATAFESTA	098	2005.0002195-9/0
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	044	2004.0001417-0/0
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	045	2004.0001421-0/0
FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA	042	2004.0000845-0/0
GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO	038	2004.0000476-5/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	006	1999.0000100-7/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	017	2002.0000158-9/0
GLORIA MARIA ROCHA RIBEIRO	057	2005.0001408-7/0
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR	089	2005.0002063-2/0
HEITOR SACHSER	059	2005.0001472-2/0
HELENA LANZINI LOSSO	098	2005.0002195-9/0
IBERE EDUARDO SASSO	029	2004.0000042-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	068	2005.0001848-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	086	2005.0001999-7/0
ISMAEL LUIS DA SILVA	008	2000.0000032-9/0
JANAINA BUENO SANTOS	114	2005.0002335-3/0
JOAO PINTO RIBEIRO NETO	015	2002.0000049-3/0
JONAS GOULART	032	2004.0000143-7/0
JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR	018	2002.0000190-2/0
JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR	034	2004.0000229-6/0
JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR	102	2005.0002209-8/0
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI	103	2005.0002210-2/0
JOSETE FONSECA FORESTI	060	2005.0001572-2/0
JOSETE FONSECA FORESTI	065	2005.0001747-9/0
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	007	2000.0000023-0/0
LUCIANA SECCO CARDOSO	029	2004.0000042-5/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	040	2004.0000735-0/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	051	2005.0000203-8/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	054	2005.0001290-0/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	069	2005.0001852-0/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	070	2005.0001853-2/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	079	2005.0001939-1/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	080	2005.0001945-5/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	081	2005.0001957-0/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	082	2005.0001964-5/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	084	2005.0001991-2/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	085	2005.0001992-4/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	090	2005.0002065-6/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	091	2005.0002073-3/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	094	2005.0002179-4/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	096	2005.0002193-5/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	097	2005.0002194-7/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	103	2005.0002210-2/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	110	2005.0002300-1/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	112	2005.0002326-4/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	132	2005.0002377-0/0
LUCIANO ALVES BATISTA	056	2005.0001325-3/0
LUIZ ALBERTO BIANCO	036	2004.0000370-4/0
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	061	2005.0001575-8/0
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	061	2005.0001575-8/0
LUIZ FERNANDO FABIANE	100	2005.0002206-2/0
LUIZ FERNANDO GARCIA CAMPOS	055	2005.0001321-6/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	011	2001.0000027-2/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	029	2004.0000042-5/0
MARCO ANTONIO FARAH	059	2005.0001472-2/0
MARCO ANTONIO FARAH	071	2005.0001871-0/0
MARCOS ANTONIO BETTEGA	009	2000.0000044-2/0
MARCOS ANTONIO BETTEGA	029	2004.0000042-5/0
MARCOS ANTONIO BETTEGA	053	2005.0001276-0/0
MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES	075	2005.0001885-9/0
MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES	076	2005.0001886-0/0
MARCOS SUNG IL JO	053	2005.0001276-0/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	022	2003.0000004-0/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	072	2005.0001873-4/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	073	2005.0001874-6/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	075	2005.0001885-9/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	076	2005.0001886-0/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	083	2005.0001985-9/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	093	2005.0002140-5/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	117	2005.0002338-9/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	118	2005.0002338-9/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	138	2005.0002387-1/0
MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO	049	2005.0000356-9/0
MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO	051	2005.0001203-8/0
MARIA DE FATIMA MARCONDES CAMARGO LIS DE SOUZA		

038	2004.0000476-5/0	
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	108	2005.0002279-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	060	2005.0001572-2/0
MORRAMEM DIB DARWICHE	018	2002.0000190-2/0
NADIA JEZZINI	002	1997.0000031-0/0
NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI	006	1999.0000100-7/0
NESTOR KAROLUS	060	2005.0001572-2/0
OSMAEL LYCENKO	058	2005.0001411-5/0
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE	111	2005.0002306-2/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	065	2005.0001747-9/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	075	2005.0001885-9/0
PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO	115	2005.0002336-5/0
PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO	130	2005.0002371-0/0
PAULO R. ACHUTTI CEZAR	063	2005.0001597-3/0
PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO	026	2003.0000301-4/0
PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO	092	2005.0002121-5/0
ROBERTO AMORIM SILVEIRA	043	2004.00001279-0/0
ROBERTO LOPES SILVESTRI	021	2002.0000340-9/0
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	022	2003.0000014-0/0
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	041	2004.00001747-9/0
ROMEU FELCHAK	012	2001.0000030-2/0
ROMEU FELCHAK	025	2005.0000129-0/0
ROMEU FELCHAK	064	2005.0001675-8/0
ROMEU FELCHAK	109	2005.0002284-6/0
ROMEU FELCHAK	119	2005.0002339-0/0
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	001	1995.0000010-8/0
ROSMERY TEREZINHA CORDOVA	043	2004.00001279-0/0
RUBENS DE OLIVEIRA	088	2005.0002041-7/0
SAMUEL FERREIRA XALAO	010	2000.0000097-3/0
SAMUEL FERREIRA XALAO	028	2003.0000696-1/0
SAMUEL FERREIRA XALAO	031	2004.0000121-1/0
SAMUEL FERREIRA XALAO	067	2005.0001846-7/0
SAMUEL FERREIRA XALAO	078	2005.0001930-5/0
SANDRA REGINA DE LIMA SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO	003	1998.0000020-5/0
SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO	014	2002.0000035-3/1
SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO	044	2004.0001417-0/0
SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO	045	2004.0001421-0/0
SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO	068	2005.0001848-0/0
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	052	2005.0001238-0/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	033	2004.0000208-2/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	086	2005.0001999-7/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	095	2005.0002192-3/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	116	2005.0000237-7/0
SORAIA MOTA DE OLIVEIRA	088	2005.0002041-7/0
SUSANA VALERIA GALHERA	029	2004.0000042-5/0
TELMO DE SOUZA	072	2005.0001873-4/0
TELMO DE SOUZA	073	2005.0001874-6/0
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	113	2005.0002333-0/0
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	128	2005.0002360-7/0
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL	032	2004.0000143-7/0
VALDECY SCHON	048	2005.0000162-2/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	035	2004.0000234-8/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	046	2004.00001431-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	047	2004.00001462-6/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	106	2005.0002222-7/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	120	2005.0002340-5/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	122	2005.0002350-6/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	123	2005.0002351-8/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	124	2005.0002352-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	125	2005.0002352-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	126	2005.0002354-3/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	127	2005.0002355-5/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	131	2005.0002375-7/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	135	2005.0002384-6/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	136	2005.0002385-8/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	137	2005.0002386-0/0
VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS	023	2003.0000064-5/1
VICTORIO HAUAGE	002	1997.0000031-0/0
VICTORIO HAUAGE	027	2003.0000030-5/0
VICTORIO HAUAGE	050	2005.0000636-7/0
VICTORIO HAUAGE	104	2005.0002216-3/0
VICTORIO HAUAGE	105	2005.0002217-5/0
VICTORIO HAUAGE	121	2005.0002341-7/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	029	2004.0000042-5/0
ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI	008	2000.0000032-9/0
ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI	009	2000.0000044-2/0

Jaguapitã

COMARCA DE JAGUAPITÃ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz: RICARDO MITSUO ABE
RELAÇÃO Nº 13/2005

ADVOGADO Nº O.A. B. ORDEM PROCESSO
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 33.810 01
 91/2005

01 Ação de Reclamação nº 126/2005 em que é Reclamante **ARMANDO SINTI e JANDIRA TINTI SINTI** e Reclamado **ITAÚ SEGUROS S/A** - intimação para manifestar-se nos referidos autos, no prazo de 10 dias, acerca da juntada do Laudo de Exame Cadavérico de José Carlos Sinti. Advs. Drs. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.
02 Ação de Reclamação nº 121/2005 em que é Reclamante **JURANDI CAMARGO e FÁTIMA APARECIDA DAMIÃO LARA CAMARGO** e Reclamado **ITAÚ SEGUROS S/A** - intimação para manifestar-se nos referidos autos, no prazo de 10 dias, acerca da juntada de documentos. Advs. Drs. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

Mandaguari

Juizado Especial Cível - Mandaguari
Juiz de Direito - Dr. Devanir Cestari
Relação nº 011/2005.-

Advogados e itens

Alexandre Manzoti	05
Adilson Álvares Lopes	02

Fábia Luciane de Toledo	01
Maria José Heckert de Mello	04
Roselene Próspero	03

01 – Carta Precatória nº 022/2005 – Autor: Orlando Gudulunas e Réu: Instituto Nacional de Seguro Social INSS – Audiência de Oitiva de Testemunhas designada para 28 de março de 2006 as 16:00 horas perante este juízo. Dra. Fábiana Luciane de Toledo.

02 – Ação de Execução nº 286/2003 – Exequente: Edite Kloski Michels e Executado: José Perez Alaminos – para que no prazo de 5(cinco) dias indique bens à penhora, sob pena de arquivamento. Dr. Adilson Álvares Lopes.

03 – Ação de Cobrança nº 026/2004 – Autor: Edimir Frank Durães Damaceno e Réu: Gol Transportes Aéreos – Por decisão de fls. 93/96, onde julgado procedente o pedido para condenar Gol Transportes Aéreos a restituir em favos do autor Edimir Frank Durães Damaceno as importâncias de R\$ 126,20 e R\$ 116,20, devidamente corrigidas monetariamente a partir de 18/06/2002 e 15/09/2002 (INPC/IBGE), com juros de mora de 0,5% a partir da citação. Dra. Roselene Próspero.

04 – Ação de Cobrança nº 080/2003 – Autor: Odair Martins e Réu: Brasil Telecom S/A – A parte autora se quiser apresentar contra-razões. Dra. Maria José Heckert de Mello

05 – Ação de Cobrança nº 640/2003 – Autor: Moulding Ind. e Com. de Pré Fabricados Ltda e Ré: Brasil telecom S/A – A parte autora se quiser apresentar contra-razões. Dr. Alexandre Manzoti.

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE MARINGÁ
2º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 068/2005

001 1995.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento LEIDE YOKO IMANISHI X ANTONIO B. DINARDE (E OUTROS) A manifestação da parte Exequente Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

002 1995.0000003-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ DOS SANTOS BOVATTO X CARLOS CELSO DE AZEVEDO (E OUTRO) A manifestação da parte Exequente Adv(s) LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO, MAURO VIGNOTTI

003 1999.0000016-7/0 - Processo de Conhecimento ANTÔNIO CÉSAR GARCIA X JOSE MAURICIO GAMBÍ “O alegado as fls. 133/134 já foi objeto de decisão as fls. 128, determinação esta reiterada as fls. 132. Aguarde-se, pois, a devolução do mandato expedido as fls. 132-verso”. A manifestação do Executado Adv(s) UMBERTO CARLOS BECKER, ALICE STELA DE SOUZA PUZI

004 1999.0000038-8/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDETE MITIE MIZOTA LAMON (E OUTRO) X ALESSANDRO RODRIGO DE SOUZA BÁRBARA (E OUTRO) A manifestação do Exequente Adv(s) MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, LUIZ ALBERTO VALERIO

005 1999.0000070-1/0 - Processo de Conhecimento ENOQUE LIBERALINO DOS SANTOS X ARAUCÁRIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA Ao procurador do reclamante para que cumpra o contido no despacho de fls. 51 (Deve o exequente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC) Adv(s) CLAUDIA BLUMLE SILVA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

006 2000.0000054-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS X FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (E OUTRO) A manifestação do Exequente a respeito do paradeiro do veículo mencionado, para que possa ser penhorado Adv(s) MAURICIO BORGES RIBEIRO, PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA, JOSE VALNIR ZAMBRIM, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, FULVIO LUIS STADLER KAIPERS, LUCIANA MEDEIROS ROMANI

007 2000.0000076-0/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO SOARES FERNANDES X JORGE LUIZ NOGUEIRA A manifestação do Exequente Adv(s) MARCIO ROMANO, ALEX PANERARI, LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAVARES, YURIM ALEXANDRE LUCAS

008 2000.0000148-1/0 - Execução Título Extrajudicial LIJEAN - COMERCIO DE CONFECIOES FEMININAS LTDA X MARIA ANTONIETA DOS SANTOS A manifestação do Exequente a respeito do interesse em adjudicar-se do bem penhorado Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

009 2001.0000006-0/0 - Execução Título Extrajudicial CELSO GOUVEA X SALVADOR ALVES DO NASCIMENTO (E OUTRO) “O despacho de fls. 160 foi lançado por equívoco, razão pela qual resta por revogado. Ainda, defiro o pedido de fls.

156. A manifestação do Exequente Adv(s) SERGIO DA SILVA LIMA, MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI

010 2001.0000010-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA GUIMARAES ANDRADE X ISMAEL GARCIA DOS SANTOS A manifestação do Exequente Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

011 2001.0000171-6/0 - Processo de Conhecimento LEAN-

DRO HENRIQUE OLIVEIRA MOREIRA X BRASIL TELECOM S.A A manifestação da parte Exequente Adv(s) SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, MARCELO ADRIANO CAMPANER

012 2001.0000241-0/0 - Processo de Conhecimento BONINNE MONALIZZA BRUN MORAES X REGINA CELIA ZANOTTI TOMAZINA A manifestação do Exequente Adv(s) WILSON FRAZATTO, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, ISABEL CRISTINA MELO SALDAN, Tatiana cristina Silvestre

013 2001.0000269-0/0 - Execução Título Extrajudicial MOACIR MARONEZE X ALFA COMERCIO DE CONFECIOES LTDA (E OUTRO) A

SANTOS JUNIOR, LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM, ALEX MANGOLIM, IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS

029 2003.0000030-5/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO BERGER FERREIRA X CESUMAR CENTRO UNIVER-SITARIO DE ENSINO “Deve a parte executada esclarecer se o depósito efetuado é para garantia de Juízo ou quitação da dívida Adv(s) LUCIANA SATIKO NO MENDES

030 2003.0000041-8/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO SERGIO SPINOLA BENTO X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES (E OUTRO) Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E.Turma Recursal Adv(s) GILBERTO FLAVIO MONARIN, GILMAR TADEO TREVIZAN, CLAUDENIR LUIZ PEROCO, ROBERTO ANDRE ORESTEN, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

031 2003.0000045-5/0 - Processo de Conhecimento CHRYS-TYEN ADRIEN BASTOS FERNANDES X ASSOCIACAO DO PESSOAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRI-NA “Considerando a certidão de fls. 78-verso, julgo DESERTO o presente recurso, ante a falta de preparo, nos termos do art. 42 §1º da Lei 9099/95” Adv(s) WILSON LOPES DA CONCEICAO, VICENTE TAKAJI SUZUKI

032 2003.0000153-2/0 - Processo de Conhecimento GISLENE APARECIDA LAGUILLO BARRETO-ME X FERNAN-DA CORREIA WAUTER A manifestação do Exequente Adv(s) ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO

033 2003.0000346-7/0 - Processo de Conhecimento DAVID TEODORO DE ALCANTARA X HSBC SEGUROS BRASIL S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LIZEU NORA RIBEIRO, REINALDO MIRICO ARO-NIS

034 2003.0000371-0/0 - Processo de Conhecimento NORBERTO JORGE PHILIPP X CEZAR JOSE ALVES PRZYBYSZ (E OUTROS) “Defiro o pedido de fls. 83/84. A manifestação do Exequente quanto aos expedientes de fls. 87/89 Adv(s) MARLENE TISSEI, MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR

035 2003.0000479-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS TIVO X MARIA JUREMA LEITE ARRUDA (E OUTRO) Ao advogado do autor para comparecer em cartório e retirar o alvará judicial Adv(s) EDMYLSO PENNA DOS SANTOS, FLAVIO MENDES BENINCASA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

036 2003.0000548-0/0 - Processo de Conhecimento MILTON VALTER MARTINS MUELE X CARLOS RICARDO CASTOLDO A manifestação do Exequente Adv(s) LEONARDO AUGUSTO GENARI

037 2003.0000608-7/0 - Execução Título Extrajudicial HIPOLITO NOGUEIRA PORTO X LUIZ CARLOS DA SILVA Deve a parte exequente, indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO, HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

038 2003.0000677-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MENDES ALVES X RENATA APARECIDA MAIA A manifestação do Exequente Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR, MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR

039 2003.0000681-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO PRIMO GASPARIM X SILVIA REGINA DE OLIVEIRA FREITAS (E OUTRO) A manifestação do Exequente Adv(s) IDILIO BERNARDO DA SILVA, RICARDO DA SILVA E SILVA, MARCELO DA SILVA E SILVA

040 2003.0000691-2/0 - Processo de Conhecimento KATSUO SHIRAKURA X SUELI MAGNA DE SIQUEIRA A manifestação do Exequente Adv(s) NEI CARVALHO DA SILVA

041 2003.0000707-5/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO SERGIO BALAN X DEUSELINA DE SOUZA SEVERINO (E OUTRO) A manifestação do Exequente Adv(s) ELIANE REGINA DOS SANTOS, SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS, RAUL GALETO DINIES, VALERIA RAMOS DINIES

042 2003.0000720-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIZ DE SOUZA X TAPEÇARIA BRASIL A manifestação da parte Credora Adv(s) DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA, ANIBAL BIM

043 2003.0000744-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ROBERTO PEREIRA X FRANCISCA BENITES MUNHOZ DALLALIO A manifestação do Exequente Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS

044 2003.0000752-0/0 - Execução Título Extrajudicial SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X SUELI RAMOS DOS SANTOS Deve a parte Exequente indicar o atual endereço do executado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

045 2003.0000778-3/0 - Processo de Conhecimento HUMBERTO LUPPI X MILTON LINO DE OLIVEIRA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

046 2003.0000780-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS SOUZA DE PAULA X NELSON FERRARI “Deve a parte exequente, indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção

do feito” Adv(s) JOAO AMARO DE FARIA FILHO, MARLENE ESPER FARIA, ORLANDO ALEXANDRINO, JULIO AUGUSTO GIOTTO ALEXANDRINO, REGIS ALAN BAULI

047 2003.0000785-9/0 - Processo de Conhecimento GAZI AUADA X REGINALDO GONÇALVES DE LIMA A manifestação do Exequente Adv(s) ISABELLA CABRAL KISTNER

048 2003.0000801-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARTIM BERTO DE SOUZA X CLEUSA VERISSIMO THOM “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei” Adv(s) ELIZEU DE CARVALHO, MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA, DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, CELSO SCHMITZ, FABIO ALEX SGOBERO, ROGERIO QUAGLIA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, INGO HOFMANN JUNIOR

049 2003.0000806-3/0 - Processo de Conhecimento SONIA FERREIRA MAIA X ODILIA C. DA SILVA - ME A manifestação do Exequente Adv(s) KANEO TANOSHI

050 2003.0000830-5/0 - Execução Título Extrajudicial TOSHIAKI YAMAOKA X ARLINDO FIDELIS PEDROSO A manifestação do Exequente Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI

051 2003.0000891-2/0 - Processo de Conhecimento ELENILCE ALVES DA SILVA X BANCO ITAU S/A Ao procurador do autor para comparecer em cartório para retirar o alvará judicial bem como deverá se manifestar, posteriormente, quanto a satisfação do débito Adv(s) ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

052 2003.0000896-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ FRANCISCO DA SILVEIRA X RENTAL IMOVEIS LTDA A manifestação da parte autora a respeito do ofício encaminhado pela Receita Federal Adv(s) JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO

053 2003.0000949-2/0 - Execução Título Extrajudicial DANIELLE MAZETTO CADIDE (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A A manifestação do Exequente a respeito do depósito efetuado as fls. 112/113 Adv(s) MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI, IRACEMA MAZETTO CADIDÉ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

054 2003.0000993-6/0 - Processo de Conhecimento ILDEFONSO DIAS DE MELLO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A A manifestação do Exequente acerca do expediente de fls. 211 Adv(s) RICARDO DONALD PEREIRA, CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES, NEIDE PEREIRA GREMES, PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL

055 2003.0001104-9/0 - Processo de Conhecimento maria francisca dos santos bonfim X EXECUTIVOS SEGUROS A manifestação do Exequente Adv(s) AVANILSON ALVES ARAUJO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FLAVIO MENDES BENINCASA

056 2003.0001108-6/0 - Processo de Conhecimento LOURDES LEONIDAS X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A A manifestação do Exequente acerca do expediente de fls. 118 Adv(s) MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

057 2003.0001125-2/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS RIZZO X DONIZETE PEREIRA GOULART A manifestação do Exequente Adv(s) SIDNEY PEREIRA NUNES

058 2003.0001130-4/0 - Execução Título Extrajudicial CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA X EDSON FERRAZ DOS SANTOS (E OUTROS) A manifestação do Exequente Adv(s) CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS

059 2003.0001151-8/0 - Embargos JONAS DE MELO FRANCO X MARIA DE FATIMA VINHOLI RICCIARDI A manifestação do Exequente Adv(s) ANTONIO DIAS DOURADO, HOMERO BORBA PASSOS, CICERO DA SILVA TORRES

060 2003.0001211-4/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI LOMBARDI X MICHEL WESLEY LOPES (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) STAELE MARIA DE OLIVEIRA

061 2004.0000051-4/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial GENTIL CORDEIRO BRAVO X FRANCISCO DE PAULA GUIMARAES A manifestação do exequente Adv(s) ELAINE CRISTINE DE CARVALHO MIRANDA

062 2004.0000188-0/0 - Processo de Conhecimento VALDENICE FABRICIO DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S/A A manifestação do Exequente a respeito do prosseguimento do feito Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS, PETUNIA FERREIRA ROMAO, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, IDEVAL INACIO DE PAULA

063 2004.0000194-3/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA VIDAL DA SILVA X CANIPO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA A manifestação do Exequente Adv(s) ADRIANO MARCOS MARCON, ROGERIO CALAZANS DA SILVA, JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA

064 2004.0000300-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA

DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS X HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A “Deve o exequente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC” Adv(s) WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

065 2004.0000380-5/0 - Processo de Conhecimento CARMEN RUIZ ZANIM X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A A manifestação do Exequente Adv(s) SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, VALDELICE DE LOURDES PALMIERI, ORLANDO ALEXANDRINO

066 2004.0000394-3/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI DE JESUS (E OUTRO) X BRADESCO SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

067 2004.0000441-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ITACI DA SILVA X RENTAL IMOVEIS LTDA “Deve a parte Exequente esclarecer se pretende a desconsideração da pessoa jurídica ou o recolhimento de sucessão de empresas (o pólo passivo seria diferente). NO caso de pedido de desconsideração de pessoa jurídica, deverá o Exequente ainda dizer se pretende a inclusão de todos os sócios da empresa executada no polo passivo do feito ou de apenas um, justificando tal situação” Adv(s) DIRCEU BERNARDI JUNIOR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI

068 2004.0000826-0/0 - Processo de Conhecimento MONICA HELIOSA MACHADO SOARES X BANCO ABN REAL S/A Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E. Turma Recursal Adv(s) MARLENE TISSEI, MOACIR BORGES JUNIOR

069 2004.0000883-0/0 - Processo de Conhecimento LENIR DE ANDRADE BUENO X BRADESCO SEGUROS S/A A manifestação do Exequente Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, JULIO AUGUSTO GIOTTO ALEXANDRINO, ORLANDO ALEXANDRINO

070 2004.0000891-8/0 - Processo de Conhecimento IVANIRA OLIVEIRA CARVALHO SOUZA X BRADESCO SEGUROS S/A “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC, por analogia” Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

071 2004.0001130-0/0 - Processo de Conhecimento IRACEMA DE BRITO RODRIGUES X BRADESCO SEGUROS S.A A manifestação das partes quanto ao cálculo do contador, que se deu num total de R\$ 14.249,08 Adv(s) LECIR MARIA SCALASSARA, ORLANDO ALEXANDRINO, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI

072 2004.0001136-0/0 - Processo de Conhecimento IRAN NEGRAO FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Ao procurador da requerida para comparecer em cartório e retirar o alvará judicial Adv(s) IRAN NEGAO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES, SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

073 2004.0001147-3/0 - Processo de Conhecimento ELIAS RIBEIRO LOPES X ANTONIO CARLOS GOBI (E OUTRO) A manifestação do autor acerca do contido nas certidões de fls. 82, 84 e 86 dos autos Adv(s) MARLENE TISSEI

074 2004.0001163-8/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X SINESIO TEIXEIRA DA SILVA A manifestação do Exequente Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

075 2004.0001282-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS CELSO DE AZEVEDO X VERDERILIO BARBOSA (E OUTROS) Para que o pedido de fls. 83/84 possa ser atendido deve a parte Exequente fornecer o CPF dos Executados Adv(s) ANTONIO ELSON SABAINI

076 2004.0001370-3/0 - Processo de Conhecimento SANDRO SILVA X REGRA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA Deve a parte Exequente indicar o atual endereço do executado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MANOEL BATISTA NETO, JUNOT SEITI YAE-GASHI

077 2004.0001413-3/0 - Processo de Conhecimento LUZA OLIVEIRA FERNANDES X JOSEMARY APARECIDA DE FATIMA ROSSI (E OUTRO) “Deve a parte Exequente esclarecer se o depósito efetuado é para garantia do juízo ou para o pagamento da dívida” Adv(s) ALCIDES SIQUEIRA GOMES, VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES

078 2004.0001465-1/0 - Processo de Conhecimento JEOVA PINTO DE OLIVEIRA X DELCLIDES ANDERSON Deve a parte exequente, indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

079 2004.0001466-3/0 - Processo de Conhecimento MARINALVA BRITO CORREIA (E OUTROS) X MARÍTIMA SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LECIR MARIA SCALASSARA, LEANDRA DIEGA WAGNER, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

080 2004.0001567-5/0 - Processo de Conhecimento VALI ZIEMANN MAZIR LIMA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A A parte Executada para efetue o pagamento conforme proposto Adv(s) SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, VALDELICE DE LOURDES PALMIERI, OR-

LANDO ALEXANDRINO, JULIO AUGUSTO GIOTTO ALEXANDRINO

081 2004.0001614-5/0 - Processo de Conhecimento NAIR MAQUETA X ITAU SEGUROS S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR, JULIO AUGUSTO GIOTTO ALEXANDRINO

082 2004.0001735-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO IZETE DA SILVA (E OUTRO) X BRADESCO SEGUROS SA “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei” Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ORLANDO ALEXANDRINO

083 2004.0001771-5/0 - Processo de Conhecimento VLADIMIR FERRARI X BANCO ITAU S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) CESAR FERRARI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

084 2004.0001781-6/0 - Processo de Conhecimento BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA FILHO X GERMAN CAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Deve a parte Exequente indicar o atual endereço do executado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SILVIO FERREIRA PRIMO, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RICARDO BASTO DA COSTA COELHO FILHO, MARCELO MANTOVANI

085 2004.0001876-4/0 - Processo de Conhecimento DINORAH AMBROSIO LEITE X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (E OUTRO) “POSTO ISSO, com base no fundamento supra e no expediente de fls. 191, julgo DESERTO o presente recurso, ante a falta de preparo, nos termos do art. 42 §1º da Lei 9099/95” Adv(s) ELAINE MARGARET DEMENECH HERNANDES, WANESSA DE OLIVEIRA, ALVARO PINTO CHAVES, JOSIANE GODOY, OLDEMAR MARIANO

086 2004.0001890-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA ALZIVAL RAMOS X JOSE CARLOS BORGES (E OUTRO) A manifestação do Exequente Adv(s) MARIO SENHORINI

087 2004.0001908-1/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA DE NARDO DE CARVALHO X HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei” Adv(s) WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT, MARCELA DEL PINTOR, LEANDRA DIEGA WAGNER

088 2004.0001983-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA APARECIDA DE CASTRO X REGIANE LOPES PRADO Deve a parte Exequente indicar o atual endereço do executado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MILTON PLACIDO DE CASTRO

089 2004.0001994-2/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X LUCIVALLAQUANETTE MESTTI “O presente feito já foi extinto as fls. 28 Posto isso, condiciono o prosseguimento do feito ao pagamento, pelo Reclamante, das custas processuais, ou à comprovação da impossibilidade de fazê-lo” Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

090 2004.0002087-6/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X ALCIDES DONIZETE CANOVA A manifestação do Exequente Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

091 2004.0002710-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANTONIO BORGHI X BANCO DO BRASIL S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ELIANE ASSMANN ROSSI, ANDREIA MARIA BONINII

092 2004.0002987-6/0 - Processo de Conhecimento ALMERINDA PAVAN X VANESSA CRISTINA AQUOTTI “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei” Adv(s) CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES, MARCIO PEREIRA DE ANDRADE

093 2004.0003277-4/0 - Processo de Conhecimento EDILIA BASTIANI DA SILVA X ITAU SEGUROS S/A “julgo EXTINTO o presente feito com base no art. 794, I do CPC, por analogia” Adv(s) WAGNER DOS SANTOS, ORLANDO ALEXANDRINO

094 2004.0003412-0/0 - Execução Título Extrajudicial CICERO JOAO RICARDO PORCELANI (E OUTRO) X VALDECIR MINGARELLI A manifestação do Requerente Adv(s) CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI

095 2004.0003428-1/0 - Execução Título Extrajudicial RENATO ALEXANDRE SCHUBERT X ROBERTO DIAS BOBORREMA A manifestação do Exequente Adv(s) MARCOS VIEIRA DE CAMARGO

096 2005.0000072-3/0 - Embargos LERI ANDERSON DE OLIVEIRA ONOFRE X DEAMIRO CORREA DE MOURA (E OUTRO) A manifestação da parte Reclamante Adv(s) MARLISA DIAS PINTO

097 2005.0000463-4/0 - Processo de Conhecimento EVOLUTION AUTO PEÇAS LTDA-ME X OSVALDO CESAR TURAZZA DOS SANTOS A manifestação do Exequente Adv(s) LUCIANO HERKENHOFF CARVALHO JR, MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA, JOSEANE MARA FERREIRA

098 2005.0000626-6/0 - Processo de Conhecimento ESTHER DIAS VIUDES X HSBC SEGUROS S.A A manifestação da parte RECLAMADA Adv(s) SERGIO SAES, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

099 2005.0000934-3/0 - Processo de Conhecimento FABIO

TOMEIX X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A A manifestação do exequente Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELLI

100 2005.0000950-8/0 - Processo de Conhecimento FABIO TOMEIX X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A A manifestação da parte Reclamada acerca dos expedientes de fls. 75/76 Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELLI, ORLANDO ALEXANDRINO

101 2005.0001083-5/0 - Processo de Conhecimento KYOKO RUTE TAGUCHI X ITAU Deve a parte exequente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC Adv(s) RAPHAEL ANDERSON LUQUE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

102 2005.0001097-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE APARECIDO SUNELAITIS X ROGERIO SUNELAITIS (E OUTRO) "Recebo os Embargos de fls. 05/07 para discussão, suspendendo-se a execução a que se referem. Intime-se a parte Embargada para que querendo, apresente impugnação aos Embargos no prazo de 10 dias" Adv(s) ANDRE BOTTI MONTANHA

103 2005.0001149-2/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO CESAR MENEGANTE X REGINA MARQUES PEREIRA A manifestação do Exequente Adv(s) ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO

104 2005.0001156-8/0 - Execução Título Extrajudicial JULIANO RAMIRES GARCIA X DOMINGOS SANTOS DA SILVA "Deve a parte exequente, indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito" Adv(s) CARLOS LEMES DA SILVA

105 2005.0001228-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CALÇADO X BANCO ITAU S/A A manifestação do Exequente Adv(s) MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CELSO MEDEIROS DE MIRANDA JUNIOR

106 2005.0001331-7/0 - Processo de Conhecimento ALOISIO RODRIGUES DOS SANTOS (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei" Adv(s) FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, OSLEI BEGA JÚNIOR

107 2005.0001374-6/0 - Processo de Conhecimento LUANA CAVALCANTE PERES X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei" Adv(s) SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, MARCELA DEL PINTOR, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

108 2005.0001567-0/0 - Processo de Conhecimento LOURDES MARIANO X BANCO SAFRA S.A "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei" Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

109 2005.0001670-9/0 - Processo de Conhecimento NELSON CHIZUMARU SUZUKI X MARCOS VOLPATO (E OUTROS) "Deve o exequente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC" Adv(s) CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO

110 2005.0001847-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO SILVA X TIAGO SARAIVA MUNIZ Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:05 do dia 23/01/2006 Adv(s) JAMAL RAMADAN AHMAD

111 2005.0001969-4/0 - Embargos ELIANA COUTINHO (E OUTRO) X ROBERTO ROTH Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) SANDRA REGINA VOLPATO, EDALVO GARCIA

112 2005.0002100-1/0 - Processo de Conhecimento VALQUIRIA AMARAL ROCHA X A. C. C. COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei" Adv(s) MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, RICARDO ANTONIO RAMPAZZO

113 2005.0002161-9/0 - Processo de Conhecimento LUZIA RIBEIRO DA SILVA X HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A A manifestação das partes quanto ao ofício da FENASEG acostado aos autos Adv(s) SERGIO SAES, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

114 2005.0002174-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MARTINS FRANCISCO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A A manifestação do Exequente Adv(s) SYLMARA PAULA SENHORINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CESAR AUGUSTO MORENO

115 2005.0002209-8/0 - Execução Título Extrajudicial BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA-ME X MARIA HELENA MARTINS GUIMARAES SOROCABA A manifestação do Exequente Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, JESIANE BOTTI

116 2005.0002273-3/0 - Processo de Conhecimento JOCEMARA CELESTINO X BANCO ITAU S/A A manifestação do Exequente Adv(s) SIDNEY PEREIRA NUNES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

117 2005.0002342-9/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES X FERNANDO CESAR AGUIAR A manifestação do Exequente acerca do expediente

de fls. 45/46 Adv(s) CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

118 2005.0002350-6/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X JANDIRA CLARA DA SILVA "Para que o pedido de fls. 29 possa ser atendido, deve a parte Exequente informar quem são os sucessores legais da parte Executada" Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

119 2005.0002392-3/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X MARIA MARTA POYOLA A manifestação do Exequente Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

120 2005.0002410-2/0 - Processo de Conhecimento IVALCI VIEIRA X ITAU SEGUROS S/A "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei" Adv(s) MARIO AFONSO COSTA NETO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO

121 2005.0002434-1/0 - Processo de Conhecimento VILSON BATISTA DA SILVA X ELISANGELA FARIAS HOMOLOGO, para que surtam os efeitos legais, a sentença de fls. 55/59. "julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor e condeno a ré ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Acolho o pedido contraposto nos termos postos. Determino a compensação dos valores, na liquidação do feito". Adv(s) SUELY EMIKO MIYAMOTO, IVONETE REGINATO ARRIS DOS SANTOS, OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR, ANA PAULA PICAZZIO

122 2005.0002451-8/0 - Processo de Conhecimento ELCY DE OLIVEIRA X IZIDORO ALVES PEREIRA (E OUTRO) "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei" Adv(s) WILSON JOSE DE FREITAS, ANTONIO GONCALVES, MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA

123 2005.0002484-6/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA (E OUTROS) X BANCO REAL - ABN AMRO BANK Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES, CESAR AUGUSTO TERRA

124 2005.0002536-5/0 - Embargos LAINE DOS SANTOS X GENTIL LORENSON Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) MARIUSA ENDRISI, ALYSSON VITOR DA SILVA

125 2005.0002605-0/0 - Processo de Conhecimento GILSIENE APARECIDA DE SOUZA X LOJAS COLOMBO S/A "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei" Adv(s) MAGDA ROCHA, YASMINE FERNANDES, PAULO DE BEM, LAIR FERREIRA DA MOTTA

126 2005.0002636-5/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE FATIMA SOARES X ZITA GRAZIELLA R. JORGE (E OUTRO) "Não há se falar em remessa dos autos para outra Vara após a extinção do feito, em sede de Juizados Esp. Cíveis, nos termos do art. 51, II da Lei 9099/95. Desse modo, remeto as partes se assim desejarem, à Vara Cível competente, facultando às mesmas o desentranhamento de documentos mediante substituição por cópias. Voltem os autos ao arquivo" Adv(s) SANDRO ROGERIO PASSOS

127 2005.0002671-0/0 - Processo de Conhecimento GUERINO TALARICO X REAL PREVIDENCIAS E SEGUROS S/A A manifestação das partes a respeito do ofício encaminhado pela FENASEG, acostado às fls. 57 dos autos Adv(s) LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS

128 2005.0002731-6/0 - Execução Título Extrajudicial LENIR SIMAO ALVES X ELIANA FERNANDES COLETA (E OUTRO) "Preliminarmente deve a parte Exequente apresentar o cálculo atualizado da execução, conforme determinado às fls. 33/34" Adv(s) WILMALEY CAMPOS FAZZANO, ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO, LARISSA FERNANDA MORAES BUENO, HUGO TETTO JUNIOR, ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO, LARISSA FERNANDA MORAES BUENO, HUGO TETTO JUNIOR

129 2005.0002792-3/0 - Processo de Conhecimento ELAINE MARIA DIAS DOS SANTOS MATOSO (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei" Adv(s) CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, SANDRA VILAS BOAS

130 2005.0002800-1/0 - Processo de Conhecimento ISAACC ENOQUE DREHER X BV FINANCEIRA S/A "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei" Adv(s) DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

131 2005.0002915-1/0 - Processo de Conhecimento SANTA LEODIR PORTES PIMENTEL X PORTO SEGURO SEGUROS S/A "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei" Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, JACELINO DUMAS COUTINHO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

132 2005.0002954-3/0 - Execução Título Extrajudicial HOSINE SALEM X CUTULO E FERREIRA LTDA "Recebo o

expediente de fls. 19/22 como exceção de pré-executividade, máxime em se tratando os processos ali mencionados de execução de títulos extrajudiciais. Intime-se o Exequente para que se manifeste a respeito em 05 dias. Adv(s) HOSINE SALEM, FUAD BENEDITO TAUILL

133 2005.0002983-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO TEXEIRA MARTINS X TAM LINHAS AEREAS S/A "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e absolvo a ré de qualquer condenação" Adv(s) CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES

134 2005.0003225-1/0 - Processo de Conhecimento ALINE ISIS JUSINSKAS GOMES X HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELLOTTO JR.

135 2005.0003347-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZETE BELORE MANTOVANI X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei" Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, ROGERIO ANDREOTTI ERREIRAS, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, OSLEI BEGA JÚNIOR, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI

136 2005.0003352-9/0 - Processo de Conhecimento FATIMA MANTOVANI RISPAR (E OUTRO) X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei" Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, ORLANDO ALEXANDRINO

137 2005.0003460-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO MOACYR MAYO (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A "julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC, por analogia" Adv(s) ISABELLA CABRAL KISTNER

138 2005.0003777-0/0 - Processo de Conhecimento CREOSVALDO REIS GOMES X VIVO S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RAPHAEL ANDERSON LUQUE, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ANA WILMA GUIDELLI, JOSE ANTONIO SANTOS LOZANO

139 2005.0003787-0/0 - Processo de Conhecimento DUILIO BARBATO X SONIA MARIA GLOEDEN DE CARVALHO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:25 do dia 23/01/2006 Adv(s) FABIO ALEX SGOBERO

140 2005.0003808-5/0 - Processo de Conhecimento FAUSTO ROSA (E OUTROS) X BANCO ITAU Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ADRIANO DE QUADROS, RUBENS MELLO DAVID, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

141 2005.0003944-1/0 - Processo de Conhecimento CELSO RICARDO MANTOVANI DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:25 do dia 12/12/2005 Adv(s) CLEVERSON TOMAZONI MICHEL

142 2005.0004160-5/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO LOPES CAVALCANTI X TUPARANDY CORRETOA DE IMOVEIS LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:05 do dia 23/01/2006 Adv(s) ELIZEU DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO VALERIO

143 2005.0004216-1/0 - Processo de Conhecimento HELIO COLICCHIO X DANIEL CARVALHO (E OUTRO) "julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC, por analogia. Defiro o desentranhamento dos documentos constantes nos autos conforme requerido, devendo ser providenciada a devida substituição por fotocópia autenticada, certificando-se. Adv(s) VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

144 2005.0004258-9/0 - Carta Precatória N G NETO MATEIRIAS PARA CONSTRUÇÃO X FERNANDO FRANCISCO CAVALARI A manifestação do Exequente Adv(s) ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO

145 2005.0004270-6/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CORREA BRAGA X CESAR EDUARDO PEREIRA NOBREGA (E OUTRO) A manifestação do Exequente Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ

146 2005.0004640-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA HELENA ESPERANDEO X MORGANA FURLAN DOURADO DE OLIVEIRA (E OUTRO) "O contrato executado não está firmado por duas testemunhas. Assim, manifeste-se a parte exequente a respeito" Adv(s) DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA

147 2005.0004709-6/0 - Execução Título Extrajudicial MAURO ALESSANDRO PEREZ X H. A. BELLETTI PRESENTES ME (E OUTROS) A manifestação do Exequente Adv(s) CARLOS LEMES DA SILVA

148 2005.0004716-1/0 - Processo de Conhecimento QUENYA GERALDA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A "Considerando que o feito, em análise perfunctória trata-se de relação de consumo, bem como, considerando as situações peculiares das partes, DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA efetivado na inicial, nos termos do art. 6º, VIII da Lei 8078/90" Adv(s) CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA

149 2005.0004769-1/0 - Execução Título Extrajudicial BRASCOR COBRANÇA LTDA - ME X MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA "Defiro o desentranhamento dos documentos constantes nos autos conforme requerido, devendo ser providenciada

da a devida substituição por fotocópia autenticada, certificando-se" Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR

150 2005.0004771-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA JUDITH FERNANDES COELHO ZANIN X BANCO CREDIBANCO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) AIRTON KEIJI UEDA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA	097	2005.0000463-4/0
ADELINO GARBUGGIO	026	2002.0000390-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	030	2003.0000041-8/0
ADRIANO DE QUADROS	140	2005.0003808-5/0
ADRIANO MARCOS MARCON	063	2004.0000194-3/0
AIRTON KEIJI UEDA	150	2005.0004771-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	072	2004.00001136-0/0
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	077	2004.0001413-3/0
ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI	016	2002.0000078-7/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	001	1995.0000001-9/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	008	2000.0000148-1/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	010	2001.0000010-8/0
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA	048	2003.0000801-4/0
ALEX MANGOLIM	028	2003.0000011-5/0
ALEX PANERARI	007	2000.0000076-3/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	077	2004.00001413-3/0
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	103	2005.0001149-2/0
ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO	128	2005.0002731-6/0
ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO	128	2005.0002731-6/0
ALICE STELA DE SOUZA PUZI	003	1999.0000016-7/0
ALVARO PINTO CHAVES	085	2000.0001876-4/0
ALYSSON VITOR DA SILVA	124	2005.0002536-5/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	030	2003.0000041-8/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	072	2004.00001136-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	056	2003.0001108-6/0
ANA PAULA PICAZZIO	121	2005.0002434-1/0
ANA WILMA GUIDELLI	138	2005.0003777-0/0
ANDRE BOTTI MONTANHA	102	2005.0001097-3/0
ANDRE LUIZ ROSSI	025	2002.0000360-3/0
ANDRE LUIZ ROSSI	094	2004.0003412-0/0
ANDREA DE SOUZA AGUIAR	020	2002.0000221-6/0
ANDREIA MARIA BONINII	091	2004.0002710-7/0
ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO	020	2002.0000221-6/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	032	2003.0000153-2/0
ANIBAL BIM	042	2003.0000720-4/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	038	2005.0003347-7/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	081	2004.00001614-5/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	149	2005.0004769-1/0
ANTONIO CARLOS GOMES	072	2004.0001136-0/0
ANTONIO DIAS DOURADO	059	2003.0001151-8/0
ANTONIO ELSON SABAINI	075	2004.00001282-8/0
ANTONIO GONCALVES	122	2005.0002451-8/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	012	2001.0000241-0/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	066	2004.0000394-3/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	070	2004.0000891-8/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	071	2004.0001130-0/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	106	2005.0001331-7/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	135	2005.0003347-7/0
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI	071	2004.0001130-0/0
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI	135	2005.0003347-7/0
AVANILSON ALVES ARAUJO	055	2003.0001104-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	051	2003.0000891-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	053	2003.0000949-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	083	2004.0001771-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	101	2005.0001083-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	105	2005.0001228-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	114	2005.0002174-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	116	2005.0002273-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	140	2005.0003808-5/0
CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA	133	2005.0002983-4/0
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR	021	2002.0000256-9/0
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	024	2002.0000350-6/0
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	117	2005.0002342-9/0
CARLOS LEMES DA SILVA	104	2005.0001156-8/0
CARLOS LEMES DA SILVA	147	2005.0004709-6/0
CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA	148	2005.0004716-1/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	087	2004.0001908-1/0
CELMO MEDEIROS DE MIRANDA JUNIOR	105	2005.0001228-9/0
CELMO SCHMITZ	048	2003.0000801-4/0
CESAR AUGUSTO MORENO	114	2005.0002174-5/0
CESAR AUGUSTO TERRA	123	2005.0002484-6/0
CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE	129	2005.0002792-3/0
CESAR FERRARI	083	2004.0001771-5/0
CICERO DA SILVA TORRES	059	2003.0001151-8/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	025	2002.0000360-3/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	094	2004.0003412-0/0
CINTYA KARINE VIEIRA DE ASSUNCAO	021	2002.0000256-9/0
CLAUDENIR LUIZ PEROCO	030	2003.0000041-8/0
CLAUDIA BLUMLE SILVA	005	1999.0000070-1/0
CLAUDIA RODRIGUES	021	2002.0000256-9/0
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES	054	2003.0000993-6/0
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES	092	2004.0002987-6/0
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES	141	2005.0003944-1/0
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL	058	2003.0001130-4/0
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	109	2005.0001670-9/0
CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO	130	2005.0002800-1/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	042	2003.0000720-4/0
DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA	146	2005.0004640-3/0
DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA	067	2004.0000441-3/0
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	048	2003.0000801-4/0
DIRCEU GALDINO	130	2005.0002800-1/0
DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI		

EDVALDO LUIZ DA ROCHA	066	2004.0000394-3/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	069	2004.0000883-0/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	070	2004.0000891-8/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	082	2004.0001735-9/0
ELAINE CRISTINE DE CARVALHO MIRANDA	061	2004.0000051-4/0
ELAINE MARGARET DEMENECH HERNANDES	085	2004.0001876-4/0
ELIANE ASSMANN ROSSI	091	2004.0002710-7/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	016	2002.0000078-7/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	041	2003.0000707-5/0
ELIZEU DE CARVALHO	048	2005.0000801-4/0
ELIZEU DE CARVALHO	142	2005.0004160-5/0
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	130	2005.0002800-1/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	064	2004.0000300-8/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	087	2004.00001908-1/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	115	2005.0002209-8/0
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR	038	2003.0000677-1/0
FABIO ALEX SGOBERO	048	2003.0000801-4/0
FABIO ALEX SGOBERO	139	2005.0003787-0/0
FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA	106	2005.0001331-7/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	130	2005.0002800-1/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	035	2003.0000479-5/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	055	2003.0001104-9/0
FUAD BENEDITO TAUIL	132	2005.0002954-3/0
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS	036	2000.0000054-0/0
GILBERTO TAVOIA MONARIN	030	2003.0000041-8/0
GILMAR TADEO TREVIZAN	030	2003.0000041-8/0
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO	134	2005.0003225-1/0
HELENO GALDINO LUCAS	043	2003.0000744-3/0
HELENO GALDINO LUCAS	062	2004.0000188-0/0
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	037	2003.0000608-7/0
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	078	2004.0001465-1/0
HOMERO BORBA PASSOS	059	2003.0001151-8/0
HOSINE SALEM	132	2005.0002954-3/0
HUGO TETTO JUNIOR	128	2005.0002731-6/0
HUGO TETTO JUNIOR	128	2005.0002731-6/0
IDEVAL INACIO DE PAULA	062	2004.0000188-0/0
IDILIO BERNARDO DA SILVA	039	2003.0000681-1/0
INGO HOFMANN JUNIOR	048	2003.0000801-4/0
IRACEMA MAZETTO CADIDÉ	053	2003.0000949-2/0
IRAN NEGAO FERREIRA	072	2004.0001136-0/0
ISABEL CRISTINA MELO SALDAN	012	2001.0000241-0/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	047	2003.0000785-9/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	137	2005.0003460-6/0
IVONETE REGINATO ARRIS DOS SANTOS	028	2003.0000011-5/0
IVONETE REGINATO ARRIS DOS SANTOS	121	2005.0002434-1/0
JACELIO DUMAS COUTINHO	131	2005.0002915-1/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	074	2004.0001163-8/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	089	2004.0001994-2/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	090	2004.0002087-6/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	118	2005.0002350-6/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	119	2005.0002392-3/0
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	052	2003.0000896-1/0
JAMAL RAMADAN AHMAD	110	2005.0001847-9/0
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	052	2003.0000896-1/0
JESIANE BOTTI	115	2005.0002209-8/0
JOAO AMARO DE FARIA FILHO	046	2003.0000780-0/0
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	063	2004.0000194-3/0
JOSE ANTONIO SANTOS LOZANO	138	2005.0003777-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	054	2003.0000993-6/0
JOSE BARBOSA	024	2002.0000350-6/0
JOSE CARLOS BUSATTO	022	2002.0000293-3/0
JOSE VALNIR ZAMBRIM	006	2000.0000054-0/0
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	026	2002.0000390-5/0
JOSEANE MARA FERREIRA	097	2005.0000463-4/0
JOSIANE GODOY	085	2004.0001876-4/0
JOSIANE GODOY	134	2005.0003225-1/0
JULIANO LUIS ZANELATO	063	2004.0000194-3/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	046	2003.0000780-0/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	069	2004.0000883-0/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	080	2004.0001567-5/0
JUNOT SEITI YAEGASHI	081	2004.0001614-5/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	064	2004.0000300-8/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	079	2004.0001466-3/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	098	2005.0000626-6/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	107	2005.0001374-6/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	108	2005.0001567-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	113	2005.0002161-9/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	129	2005.0002792-3/0
KANEJO TANOSHI	049	2003.0000806-3/0
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH	015	2002.0000063-9/0
KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI	067	2004.0000441-3/0
KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN	056	2003.0001108-6/0
LAIR FERREIRA DA MOTTA	125	2005.00002605-0/0
LARISSA FERNANDA MORAES BUENO	128	2005.00002731-6/0
LARISSA FERNANDA MORAES BUENO	128	2005.00002731-6/0
LEANDRA DIEGA WAGNER	079	2004.0001466-3/0
LEANDRA DIEGA WAGNER	087	2004.0001908-1/0
LECIR MARIA SCALASSARA	071	2004.0001130-0/0
LECIR MARIA SCALASSARA	079	2004.0001466-3/0
LEONARDO AUGUSTO GENARI	036	2003.0000548-0/0
LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO	002	1995.0000003-5/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	127	2005.0002671-0/0
LIZEU NORA RIBEIRO	033	2003.0000346-7/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	138	2005.0003777-0/0
LOURIVAL BARAO MARQUES	133	2005.0002983-4/0
LUCIANA MEDEIROS ROMANI	006	2000.0000054-0/0
LUCIANA SATIO NO MENDES	029	2003.0000030-5/0
LUCIANO GAIOSKI	026	2002.0000390-5/0
LUCIANO HERKENHOFF CARVALHO JR	097	2005.0000463-4/0
LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM	028	2003.0000011-5/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	015	2002.0000063-9/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	019	2002.0000204-6/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	004	1999.0000038-8/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	142	2005.00004160-5/0
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	005	1999.0000070-1/0
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	007	2000.0000076-0/0
MAGDA ROCHA	125	2005.0002605-0/0
MANOEL BATISTA NETO	076	2004.0001370-3/0
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR	062	2004.0000188-0/0
MARCELA DEL PINTOR	087	2004.0001908-1/0

MARCELA DEL PINTOR	107	2005.0001374-6/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	145	2005.0004270-6/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	044	2003.0000752-0/0
MARCELO ADRIANO CAMPANER	011	2001.0000171-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	131	2005.0002915-1/0
MARCELO DA SILVA E SILVA	039	2003.0000681-1/0
MARCELO DANTAS LOPES	027	2002.0000499-5/0
MARCELO MANTOVANI	084	2004.0001781-6/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	006	2000.0000054-0/0
MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA	122	2005.00002451-8/0
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	056	2003.0001108-6/0
MARCIO PEREIRA DE ANDRADE	092	2004.0002987-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	051	2003.0000891-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	083	2004.0001771-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	101	2005.0001083-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	105	2005.0001228-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	114	2005.0002174-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	116	2005.0002273-3/0
MARCIO ROMANO	007	2000.0000076-0/0
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	024	2002.0000350-6/0
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	048	2003.0000801-4/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	084	2004.0001781-6/0
MARCOS ANTONIO PIOLA	038	2003.0000677-1/0
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	011	2001.0000171-6/0
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	105	2005.0001228-9/0
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	095	2004.0003428-1/0
MARIA CRISTINA RUDEK	134	2005.0003225-1/0
MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	004	1999.0000380-8/0
MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	112	2005.0002100-1/0
MARIA REGINA VIZIOLI	016	2002.0000078-7/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	054	2003.0000993-6/0
MARIO AFONSO COSTA NETO	120	2005.0002410-2/0
MARIO SENHORINI	053	2003.0000949-2/0
MARIO SENHORINI	086	2004.0001890-5/0
MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR	034	2003.0000371-0/0
MARIUSA ENDRISI	124	2005.0002536-5/0
MARLENE ESPER FARIA	046	2003.0000780-0/0
MARLENE TISSEI	034	2003.0000371-0/0
MARLENE TISSEI	068	2004.0000826-0/0
MARLENE TISSEI	073	2004.0001147-3/0
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	009	2001.0000006-0/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	099	2005.0000934-3/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	135	2005.0003347-7/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	136	2005.0003352-9/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	100	2005.0000950-8/0
MARLI SANTOS	013	2001.0000269-0/0
MARLISA DIAS PINTO	096	2005.0000072-3/0
MAURICIO BORGES RIBEIRO	006	2000.0000054-0/0
MAURICIO MUSSI CORREA	005	1999.0000070-1/0
MAURO VIGNOTTI	002	1995.0000003-5/0
MICHELE BARTH ROCHA	020	2002.0000221-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	035	2003.0000479-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	055	2003.0001104-9/0
MILTON PLACIDO DE CASTRO	088	2004.0001983-0/0
MOACIR BORGES JUNIOR	068	2004.0000826-1/0
MONICA DALTOE	023	2002.0000332-8/0
NEI CARVALHO DA SILVA	040	2003.0000691-2/0
NEIDE PEREIRA GREMES	054	2003.0000993-6/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	050	2003.0000830-5/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	053	2003.0000949-2/0
NILTON INOCENCIO	019	2002.0000204-6/0
OLDEMAR MARIANO	085	2004.0001876-4/0
ORLANDO ALEXANDRINO	017	2002.0000115-5/0
ORLANDO ALEXANDRINO	018	2002.0000201-1/0
ORLANDO ALEXANDRINO	046	2003.0000780-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	065	2004.0000380-5/0
ORLANDO ALEXANDRINO	069	2004.0000883-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	071	2004.0001130-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	080	2004.0001567-5/0
ORLANDO ALEXANDRINO	082	2004.0001735-9/0
ORLANDO ALEXANDRINO	093	2004.0003277-4/0
ORLANDO ALEXANDRINO	100	2005.0000950-8/0
ORLANDO ALEXANDRINO	136	2005.0003352-9/0
OSLEI BEGA JÚNIOR	106	2005.0001331-7/0
OSLEI BEGA JÚNIOR	135	2005.0003347-7/0
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	028	2003.0000011-5/0
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	121	2005.0002434-1/0
PATRICIA LUCIANA DE CARVALHO	054	2003.0000993-6/0
PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA	006	2000.0000054-0/0
PAULO DE BEM	125	2005.0002605-0/0
PETUNIA FERREIRA ROMAO	062	2004.0000188-0/0
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	101	2005.0001083-5/0
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	138	2005.0003777-0/0
RAUL GALETTO DINIES	041	2003.0000707-5/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	131	2005.0002915-1/0
REGIS ALAN BAULI	046	2003.0000780-0/0
REINALDO MIRICO ARONIS	033	2003.0000346-7/0
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO	112	2005.0002100-1/0
RICARDO BASTO DA COSTA COELHO FILHO	084	2004.0001781-6/0
RICARDO CECCON BARREIROS	022	2002.0000293-3/0
RICARDO DA SILVA E SILVA	039	2003.0000681-1/0
RICARDO DONALD PEREIRA	054	2003.0000993-6/0
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	108	2005.0001567-0/0
ROBERTO ANDRE ORESTEN	030	2003.0000041-8/0
ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO	144	2005.0004258-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	048	2003.0000801-4/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	030	2003.0000041-8/0
ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS	135	2005.0003347-7/0
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	063	2004.0000194-3/0
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	005	1999.0000070-1/0
ROGERIO QUAGLIA	048	2003.0000801-4/0
ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA	024	2002.0000350-6/0
RUBENS MELLO DAVID	051	2003.0000891-2/0
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	140	2005.0003808-5/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	048	2003.0000801-4/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	014	2002.0000027-2/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	045	2003.0000778-3/0
SANDRA REGINA VOLPATO	111	2005.0001969-4/0
SANDRA VILAS BOAS	129	2005.0002792-3/0
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	011	2001.0000171-6/0
SANDRO ROGERIO PASSOS	126	2005.0002636-5/0
SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS	041	2003.0000077-5/0
SERGIO DA SILVA LIMA	009	2001.0000006-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	134	2005.0003225-1/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	056	2003.0001108-6/0
SERGIO SAES	098	2005.0000626-6/0
SERGIO SAES	113	2005.0002161-9/0

SIDNEY PEREIRA NUNES	021	2002.0000256-9/0
SIDNEY PEREIRA NUNES	057	2003.0001125-2/0
SIDNEY PEREIRA NUNES	116	2005.0002273-3/0
SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO	072	2004.0001136-0/0
SILVIO FERREIRA PRIMO	084	2004.0001781-6/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	037	2002.0000608-7/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	078	2004.0001465-1/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	065	2004.0000380-5/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	080	2004.0001567-5/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	107	2005.0001374-6/0
STAELE MARIA DE OLIVEIRA	060	2003.0000211-4/0
SUELY EMIKO MIYAMOTO	121	2005.0002434-1/0
SYLMARA PAULA SENHORINI	114	2005.0002174-5/0
Tatiana cristina Silvestre	012	2001.0000241-0/0
UMBERTO CARLOS BECKER	003	1999.0000016-7/0
VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES	133	2005.0002983-4/0
VALDELICE DE LOURDES PALMIERI	065	2004.0000380-5/0
VALDELICE DE LOURDES PALMIERI	080	2004.0001567-5/0
VALERIA RAMOS DINIES	041	2003.0000707-5/0
VALERIA SILVA GALDINO	048	2003.0000801-4/0
VALMIR BRITO DE MORAES	077	2004.0001413-3/0
VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS	058	2003.0001130-4/0
VICENTE TAKAJI SUZUKI	031	2003.0000045-5/0
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	143	2005.0004216-1/0
WAGNER DOS SANTOS	093	2004.0003277-4/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	120	2005.0002410-2/0
WANESSA DE OLIVEIRA	085	2004.0001876-4/0
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	064	2004.0000300-

DO SILVA DOS SANTOS JUNIOR, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA

019 2004.0003088-7/0 - Processo de Conhecimento SUMARA ELENA MORETTO BERALDO X TORCH INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE A IMPORTANCIA DE R\$102.78, A TITULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MES A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA DO IGP/INPC A PARTIR DA SENTENÇA E A IMPORTANCIA DE R\$5.000,00 A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA RECLAMANTE..... SENTENÇA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO Adv(s) CASSIANO VINICIUS NEVES, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, DIRCEU GALDINO

020 2004.0003480-2/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR DOS SANTOS X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A AS PARTES PARA CIENCIA DA BAIXA DO PROCESSO. O RECORRIDO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DO INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA Adv(s) DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, DOUGLAS DOS SANTOS

021 2005.0000444-4/0 - Processo de Conhecimento VALDENICE PINHEIRO PINHO PEIDADE X BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA (BIG BEN JOIAS E RELOGIOS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:05 do dia 07/02/2006 Adv(s) DORACI POLO MARTINS FERNANDES, SA- VIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA

022 2005.0000903-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO FERNANDES X VALDIR DE SOUZA MACARIO "...JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO Adv(s) CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI

023 2005.0001119-0/0 - Processo de Conhecimento ROSE GOMES PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 25/01/2006 Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

024 2005.0001657-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO (E OUTRO) X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A I) REVOGO O DESPACHO DE FLS. 64, TENDO EM VISTA QUE A PARTE RECORRENTE INTERPOS O RECURSO DENTRO DO PRAZO DE DEZ DIAS, PORÉM, POR UM EQUÍVOCO DA SECRETARIA, ESTE SOMENTE FOI JUNTADO AOS AUTOS NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2005. I) RECEBO O RECURSO INTERPOSTO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, EX VI DO ARTIGO 43, PRIMEIRA PARTE, DA LEI 9.099/95. ANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 65, JUSTIFICO O NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO NO EFEITO SUSPENSIVO, POR NÃO VISLUMBRAR A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARAVEL PARA A PARTE, A UMA TRATANDO-SE A RECORRENTE DE EMPRESA DE GRANDE PORTE E A DUAS PELO FATO DE QUE SE FOR PLEITEADO, NA EXECUÇÃO PROVISORIA, LEVANTAMENTO DE IMPORTANCIA DEPOSITADA, SE FOR O CASO, OU AINDA ALIENAÇÃO DE DOMINIO, NECESSARI SERA A PRESTAÇÃO DE CAUCAO, E POR ULTIMO PODERA HAVER INCIDENCIA, NAQUELA FASE, DO DISPOSTO NO ARTIGO 588, INCISO IV DO CPC. II) CUMPRASE O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARAGRAFO 2o DA LEI 9.099/95. III) APÓS, APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS A EGREGIA TURMA RECURSAL DOS JUizados ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANA. Adv(s) EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO, ORLANDO ALEXANDRINO

025 2005.0001759-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA DAS GRAÇAS X HSBC SEGURADORA S/A I) RECEBO O RECURSO INTERPOSTO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, EX VI DO ARTIGO 43, PRIMEIRA PARTE, DA LEI 9.099/95. ANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 67, JUSTIFICO O NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO NO EFEITO SUSPENSIVO, POR NÃO VISLUMBRAR A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARAVEL PARA A PARTE, A UMA TRATANDO-SE A RECORRENTE DE EMPRESA DE GRANDE PORTE E A DUAS PELO FATO DE QUE SE FOR PLEITEADO, NA EXECUÇÃO PROVISORIA, LEVANTAMENTO DE IMPORTANCIA DEPOSITADA, SE FOR O CASO, OU AINDA ALIENAÇÃO DE DOMINIO, NECESSARI SERA A PRESTAÇÃO DE CAUCAO, E POR ULTIMO PODERA HAVER INCIDENCIA, NAQUELA FASE, DO DISPOSTO NO ARTIGO 588, INCISO IV DO CPC. II) CUMPRASE O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARAGRAFO 2o DA LEI 9.099/95. III) APÓS, APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS A EGREGIA TURMA RECURSAL DOS JUizados ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANA. Adv(s) EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO, ORLANDO ALEXANDRINO

026 2005.0001762-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE TRISTAO DE LIMA FILHO X BANCO ITAU S/A AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO ANTE O DEPOSITO DE FLS. 41, NO VALOR DE R\$145,63 Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

027 2005.0002059-2/0 - Execução Título Extrajudicial ALINE HIDALGO PIRATELLI POLSAQUE X NEIDE PATRICIA FERREIRA AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO ANTE A NÃO CITAÇÃO DA REQUERIDA PELO SR. OFICIAL DE

JUSTIÇA Adv(s) CELSO PIRATELLI

028 2005.0002444-2/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM MARIANO DA SILVA X BANESTADO SA CREDITO IMOBILIARIO "...DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 794, INCISO I DO CPC. APÓS AO ARQUIVO Adv(s) CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

029 2005.0002474-5/0 - Processo de Conhecimento EROTEIDES FERREIRA DOS SANTOS X SULINA SEGURADORA S/A

I) RECEBO O RECURSO INTERPOSTO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, EX VI DO ARTIGO 43, PRIMEIRA PARTE, DA LEI 9.099/95. ANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 48, JUSTIFICO O NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO NO EFEITO SUSPENSIVO, POR NÃO VISLUMBRAR A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARAVEL PARA A PARTE, A UMA TRATANDO-SE A RECORRENTE DE EMPRESA DE GRANDE PORTE E A DUAS PELO FATO DE QUE SE FOR PLEITEADO, NA EXECUÇÃO PROVISORIA, LEVANTAMENTO DE IMPORTANCIA DEPOSITADA, SE FOR O CASO, OU AINDA ALIENAÇÃO DE DOMINIO, NECESSARI SERA A PRESTAÇÃO DE CAUCAO, E POR ULTIMO PODERA HAVER INCIDENCIA, NAQUELA FASE, DO DISPOSTO NO ARTIGO 588, INCISO IV DO CPC. II) CUMPRASE O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARAGRAFO 2o DA LEI 9.099/95. III) APÓS, APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS A EGREGIA TURMA RECURSAL DOS JUizados ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANA. Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA

030 2005.0002717-5/0 - Processo de Conhecimento ROSANIA MORAIS DA SILVA IDE X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGÁ Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 24/01/2006 Adv(s) ELIZETE APARECIDA ORVATH

031 2005.0002732-8/0 - Processo de Conhecimento WILLIAN MASSAO KOSHIBA X IRENE NASATO DO NASCIMENTO (E OUTRO) "...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O REU A PAGAR AO AUTORA QUANTIA DE R\$1.210,47..... Adv(s) CELIA ARRUDA FERNANDES

032 2005.0002922-7/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X JANE CRISTINA MENEZES GALDI Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 07/02/2006 Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

033 2005.0003004-8/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X JADIR PERIN MURILHO Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 07/02/2006 Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

034 2005.0003140-4/0 - Processo de Conhecimento MORAIS& BERNARDES LTDA ME X ELIZANGELA MENEZES CAMACHO Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 07/02/2006 Adv(s) ANDREZA CRISTINA MANTOVANI

035 2005.0003174-4/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO TSUYOCHI MATSUMOTO X BANCO DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 24/01/2006 Adv(s) SYLMARA PAULA SENHORINI, LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO

036 2005.0003226-3/0 - Processo de Conhecimento MANOEL CARREIRA DE SOUZA X C. GOMES E MARTINS LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 24/01/2006 Adv(s) MICHELE BARTH ROCHA, CLEVERSON TOMAZONI MICHEL

037 2005.0003830-3/0 - Processo de Conhecimento SENIRA CRARRA OLIVEIRA VIANA X MAGAZINE LUIZA S/A AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA Adv(s) ROSEMARY DESSOTTI SILVA, SERGIO SAES

038 2005.0003945-3/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO VALOA DE SOUZA X BANCO ITAU S/A AO AUTOR PARA IMPUGNAR NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUERENDO Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

039 2005.0003948-9/0 - Processo de Conhecimento ANANIAS ANTONIO DE ANDRADE ALVES X BANCO DO BRASIL S/A AO AUTOR PARA IMPUGNAR NO PRAZO DE 10 DIAS, QURENDO. Adv(s) JOSE RENATO ALVES DE ALMEIDA, MARCELO DANTAS LOPES

040 2005.0003978-1/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA RADOVANOVIC X DESIREE PIOVEZAM PURVES "...DECLARO O PROCESSO EXTINTO COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC....." Adv(s) CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ARI ALVES PEREIRA

041 2005.0004071-8/0 - Execução Título Extrajudicial EDVALDO CONTESSOTTO X MARCELO MIYAMOTO Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 10/02/2006 Adv(s) MARCOS VIEIRA DE CAMARGO

042 2005.0004828-6/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO CESAR SILVA FELSSNER X SONY MARI LIMA GIMENES Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 17/02/2006 Adv(s) LUCIMAR ZANNE NOVO

043 2005.0004832-6/0 - Execução Título Extrajudicial GELLER & SUPERTI LTDA X NOEMIA BARBOSA DE AMORIN Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 17/02/2006 Adv(s) LUCIMAR ZANNE NOVO

044 2005.0004836-3/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO CESAR SILVA FELSSNER X AUGUSTO PEREIRA CAMARGO Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 17/02/2006 Adv(s) LUCIMAR ZANNE NOVO

045 2005.0004855-3/0 - Execução Título Extrajudicial CESAR BENEDITO DE BRITTO X MARANVEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA-ME (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 03/02/2006 Adv(s) MAURO VIGNOTTI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	016	2004.0001894-2/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	017	2004.0002343-5/0
ANDRE LUIZ ROSSI	022	2005.0000903-9/0
ANDREZA CRISTINA MANTOVANI	034	2005.0003140-4/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	013	2004.0000251-4/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	018	2004.0002575-1/0
ARI ALVES PEREIRA	040	2005.0003978-1/0
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA MOURA	008	2003.0000564-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	026	2005.0001762-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	028	2005.0002444-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	038	2005.0003945-3/0
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA	007	2003.0000385-9/0
CASSIANO VINICIUS NEVES	019	2004.0003088-7/0
CELIA ARRUDA FERNANDES	031	2005.0002732-8/0
CELSO PIRATELLI	027	2005.0002059-2/0
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	014	2004.0001617-0/0
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	040	2005.0003978-1/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	010	2003.0001093-5/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	022	2005.0000903-9/0
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	009	2003.0001047-8/0
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES	001	1999.0000031-0/0
CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA	028	2005.0002444-2/0
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL	036	2005.0003226-3/0
DIRCEU GALDINO	019	2004.0003088-7/0
DORACI POLO MARTINS FERNANDES	021	2005.0000444-4/0
DOUGLAS DOS SANTOS	020	2004.0003480-2/0
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	020	2005.0003480-2/0
EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO	024	2004.0001657-0/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	004	2001.0000210-0/0
ELISEU ALVES FORTES	012	2003.0001189-5/0
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA	012	2003.0001189-5/0
ELIZETE APARECIDA ORVATH	030	2005.0002717-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	023	2005.0001119-0/0
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	017	2004.0002343-5/0
HELENO GALDINO LUCAS	002	2000.0000040-0/0
HELENO GALDINO LUCAS	010	2003.0001093-5/0
IONE GUASTALLA DOS SANTOS	009	2003.0001047-8/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	026	2005.0001762-1/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	038	2005.0003945-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	017	2004.0002343-5/0
JOSE PLINIO SILVA	014	2004.0001617-0/0
JOSE RENATO ALVES DE ALMEIDA	039	2005.0003948-9/0
JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA	018	2004.0002575-1/0
JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA	025	2005.0001759-3/0
JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA	029	2005.0002474-5/0
LECIR MARIA SCALASSARA	013	2004.0000251-4/0
LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO	035	2005.0003174-4/0
LIVIA BEATRICE TREVISOL	016	2004.0001894-2/0
LIVIA BEATRICE TREVISOL	016	2004.0001894-2/0
LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS	001	1999.0000031-0/0
LUCIMAR ZANNE NOVO	042	2005.0004828-6/0
LUCIMAR ZANNE NOVO	043	2005.0004832-6/0
LUCIMAR ZANNE NOVO	044	2005.0004836-3/0
LUIZ ROBERTO DE SOUZA	008	2003.0000564-5/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	032	2005.0002922-7/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	033	2005.0003004-8/0
MARCELO DANTAS LOPES	039	2005.0003948-9/0
MARCELO SERGIO PEREIRA	011	2003.0001120-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	026	2005.0001762-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	028	2005.0002444-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	038	2005.0003945-3/0
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	041	2005.0004071-8/0
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	003	2001.0000126-0/0
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	005	2002.0000226-7/0
MAURO VIGNOTTI	045	2005.0004855-3/0
MICHELE BARTH ROCHA	036	2005.0003226-3/0
NEI CARVALHO DA SILVA	025	2005.0001759-3/0
ORLANDO ALEXANDRINO	015	2004.0001640-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	024	2005.0001657-0/0
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	018	2004.0002575-1/0
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	018	2004.0002575-1/0
PAULO SERGIO UBIALLI	016	2004.0001894-2/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	029	2005.0002474-5/0
RENATO BENVINDO FRATA	006	2002.0000399-9/0
RICARDO PINTO MANOERA	007	2003.0000385-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	019	2004.0003088-7/0
ROSEMARY DESSOTTI SILVA	037	2005.0003830-3/0
ROSICLEIA ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA	015	2004.0001640-0/0
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	001	1999.0000031-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	005	2002.0000226-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2005.0001119-0/0
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA	021	2005.0000444-4/0
SERGIO SAES	037	2005.0003830-3/0
SYLMARA PAULA SENHORINI	035	2005.0003174-4/0
VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA	004	2001.0000210-0/0
VALERIA SILVA GALDINO	001	1999.0000031-0/0

Pitanga

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA-PARANÁ
Av. Interv. Manoel Ribas, 411 - (Edifício do Fórum)
CEP 85.200-000 - Fone: (42) 3646-1272
PAULO CEZAR CASTAGNOLI - Secretário
Relação de Intimação de Advogados n.º 10/2005

Índices de Advogados

01- Dr. Marcelo Baldassarre Cortez	01
02- Dr. Eder José Sebrenski	02
03- Dr. Renato Pedro de Sousa	02

04- Drª. Adrina Nezele Rosa	03
05- Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira	03

01 – AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBA RESIDUAL DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE – 637/04 – Lauresto de Paula Neves x Bradesco Seguros S/A – Intimação do Reclamado da sentença de fls. 62/66, "...Diante do exposto, julgo procedente o presente feito, para condenar a Reclamada Bradesco Seguros S/A pagar ao Reclamante a importância de R\$ 4.153,87, acrescidos de atualização monetária e juros de 1% a.m. até o dia do efetivo pagamento." – Dr. Marcelo Baldassarre Cortez.

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 94/05 – Rubens Almir Petrechen e Maria Grande Petrechen x SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná – Intimação das partes da sentença de fls. 58/59, "...Diante do exposto, julgo improcedente o presente feito para: condenar os Requerentes às custas e honorários na forma da Lei." – Dr. Eder José Sebrenski e Dr. Renato Pedro de Sousa.

03 – AÇÃO DE COBRANÇA – 68/05 – Liberato Ribeiro dos Santos e Luzia Rosa dos Santos x FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e Real Previdência e Seguros S/A – Intimação das partes da sentença de fls. 95/97. "...Diante do exposto, julgo procedente o presente feito para condenar a Reclamada REAL PREVIDENCIA & SEGUROS S/A pagar aos Reclamantes a importância de R\$ 4.580,42, custas e honorários de sucumbência na forma da Lei." – Drª. Adriana Nezele Rosa e Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Ponta Grossa

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA
JUIZ SUPERVISOR: DR. PEDRO HENRIQUE BETIO
RELAÇÃO Nº 126/2005

OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS FICAM INTIMADOS A, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVEREM OS AUTOS INDICADOS A SEGUIR, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ESPECIALMENTE A PERDA DO DIREITO DE VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	AUTOS	CARGA
Aleixo Mendes Neto	2003.0232-1	20/01/2005
Amauri Bechinski	2000.1566-0	06/08/2004
Amauri Bechinski	2003.1334-0	03/12/2004
Ana Carolina Dihl Cavalin	2003.2167-9	18/04/2005
Carlos Roberto Moreira	2002.1134-7	19/01/2005
Carlos Roberto Tavarnaro	2002.2606-9	03/11/2004
Carlos Roberto Tavarnaro	2002.2722-7	22/02/2005
Cezar Fernando Pilatti	2003.0399-9	28/09/2004
Edson Aparecido Stadler	2001.1692-6	03/12/2004
Gisah Saliba Ferreira da Cunha	2003.2851-5	20/04/2005
Gisele Karine Costa	2003.1540-7	24/08/2004
Hélio Augusto Machado	2002.1633-0	24/02/2005
Luiz Alberto de Oliveira Lima	2001.2932-7	08/11/2004
Márcio Roberto Portela	2004.0716-0	26/08/2004
Maria Roseli de Wille	2003.1597-0	05/05/2005
Paulo Henrique Camargo Viveiros	2003.2576-8	02/02/2005
Paulo Henrique Camargo Viveiros	2004.0124-7	02/02/2005
Paulo Henrique Camargo Viveiros	2004.1089-9	02/02/2005
William Stremel Biscaia da Silva	2003.0691-2	12/05/2005

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 084/2005

001 2004.0002677-5/0 - Processo de Conhecimento ELOIDES DE OLIVEIRA LARA X CRISTIANE APARECIDA MARIA Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do juiz leigo lançada às fls. 10/13, que julgou improcedente o pedido inicial. Adv(s) MAURICIO SILVA

005 2004.0003465-0/0 - Execução Título Extrajudicial SA MAFTUM E CIA LTDA X CLARICE IZABEL PONTES INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em dez dias, indicar bens passíveis de penhora, bem como para comprovar sua condição de micro-empresa (através de certidão da junta comercial) sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) ALI MUSTAPHA ATAYA, LEONARDO DITZEL MATTIOLI

006 2004.0003766-1/0 - Processo de Conhecimento UBIRATAN JOSÉ BUSS X BANDEIRANTES ARRENDAMENTO MERCANTIL I - Recebo o recurso. II - Fica a parte recorrida intimada para apresentar contra-razões ao recurso em dez dias. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, DANIEL DOLINSKI NADAL, BEATRIZ T. DA SILVEIRA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA

007 2004.0003775-0/0 - Execução Título Extrajudicial ROSICLER ROSKOSZ X M VINICIUS SANTOS E CIA LTDA INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO

008 2005.0000053-3/0 - Execução de Título Judicial ERLEI JOSÉ SCHEMBERGER X VALDEMAR PIMENTEL (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) GISLAINE ANTUNES DE LIMA, GRAZIELA GOMES

009 2005.0000064-6/0 - Processo de Conhecimento JOSIAS SELINGER BARBOSA X SERGIO LUIZ IVANISK Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do juiz leigo lançada às fls. 24/26, que julgou procedente em parte o pedido inicial. Adv(s) MARCIO ROBERTO PORTELA

010 2005.0000124-2/0 - Execução Título Extrajudicial UBIRACI PEREIRA MESSIAS X MISAEL RODRIGO GODK INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) TIBIRIÇÁ MESSIAS

011 2005.0000234-3/0 - Execução Título Extrajudicial GRAFICA KEMBEK LTDA. 1177/02 X DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES -PT INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para indicar bens penhoráveis da executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, § 4º). Adv(s) LUIZ SEBASTIAO FAVERO

012 2005.0000387-3/0 - Processo de Conhecimento JOAO JAKINZO X WALDOMIRO WITKOWSKI Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do juiz leigo lançada às fls. 24, que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv(s) DORIVAL TARABAUCA

013 2005.0000477-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARCELO CÉSAR KOZINSKI X CARLOS FABIANO DE FREITAS MIRANDA INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) VANESSA SEGER APLEWICZ

014 2005.0000511-6/0 - Execução Título Extrajudicial CÉSAR ANANIAS BIM X JOEL DA ROSA MARINHO VI - Diante do exposto, declaro, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, extinto a presente execução. Adv(s) MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS

015 2005.0000533-1/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO DE ALMEIDA BORGES X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do juiz leigo lançada às fls. 25/27, que julgou procedente o pedido inicial. Altero, apenas, o valor da multa diária pelo descumprimento da decisão para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Adv(s) JEFERSON LUIZ DE LIMA, DENISE CANOVA

016 2005.0000679-6/0 - Processo de Conhecimento RAILSON JOSÉ GOMES X TOTTAL CASA E CONFORTO Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do juiz leigo lançada às fls. 40/41, que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito em função do não comparecimento do requerente. Adv(s) FERNANDO GIL DOS SANTOS

017 2005.0000681-2/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO DE SOUZA DA SILVA X TIM SUL S. A. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do juiz leigo lançada às fls. 56/57, que julgou improcedente o pedido inicial e procedente o pedido contraposto. Adv(s) CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, FABIULA SCHMIDT, USTANE FANCHIN DE MAGALHAES

018 2005.0000691-3/0 - Processo de Conhecimento DULCE CÁSSIA DO ROCIO RUTH X BANCO SUDAMERIS S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais formulados por DULCE CÁSSIA DO ROCIO RUTH em face do BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e declaro extinto sem julgamento do mérito o pedido de "maiores esclarecimentos" acerca das tarifas cobradas pelo requerido. Adv(s) ELVIS IANCZKOVSKI, LUIZ ALBERTO DE LIMA

019 2005.0000705-2/0 - Execução Título Extrajudicial MECÂNICA STREME LTDA. X FLORIDA PAVERS DO BRASIL LTDA ME INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em cinco dias, informar se a proposta de acordo feita à fl. 12 foi concretizada, bem como para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. Adv(s) ROBERTO CEZAR PINTO

020 2005.0000829-1/0 - Execução Título Extrajudicial PAU-

LO NAZARENO RIBEIRO MACHADO X TECHWAVE INFORMÁTICA LTDA. V - Assim, diante do exposto, declaro, com fundamento no art. 8, par. 1º da lei 9.099/95, extinta a execução. Adv(s) LUÍS CARLOS MENEZES ALMEIDA

021 2005.0001054-4/0 - Execução Título Extrajudicial LOIRIRUBINI X THIAGO MANOSSO MARTINS INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) DALTON LUIS SCREMIN

022 2005.0001291-2/0 - Processo de Conhecimento ISABEL CRISTINA CARDOSO X MARCELO CENOVICZ Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do juiz leigo lançada às fls. 14, que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito em função da desistência formulada pela requerente. Altero, apenas, o valor da multa diária pelo descumprimento da decisão para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Adv(s) MARCIUS NADAL MATOS

023 2005.0001518-8/0 - Processo de Conhecimento JUCÉLIA RICEXENETE X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. III - Diante do exposto, declaro, com fundamento no art. 51, II, da lei 9.099/95, extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR, DANIEL DOLINSKI NADAL, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA

024 2005.0001573-4/0 - Processo de Conhecimento GERALDO MANJINSKI JÚNIOR X GLOBEX UTILIDADES S/A-PONTO FRIO II - Defiro o pedido de justiça gratuita. III - Recebo o recurso. IV - Fica a parte recorrida intimada para apresentar contra-razões em dez dias. Adv(s) EVERSON MANJINSKI, FLÁVIO PENTEADO

025 2005.0001588-4/0 - Execução Título Extrajudicial CARLA ELAINE FRASSON X ADRIANA CRISTINA NUNES INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para indicar bens penhoráveis da executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, § 4º). Adv(s) USTANE FANCHIN DE MAGALHAES

026 2005.0001594-8/0 - Execução Título Extrajudicial CARLA ELAINE FRASSON X ROSANGELA DE FATIMA VIDA SANTOS INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) USTANE FANCHIN DE MAGALHAES

027 2005.0001668-2/0 - Execução Título Extrajudicial CHRESTANI COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA. - ME X JOSE CONRADO DE OLIVEIRA MOREIRA INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) ROBERTO CEZAR PINTO

028 2005.0001708-7/0 - Execução Título Extrajudicial EM-MANOEL COLÉTE & CIA LTDA X J. MARTINS E P.L. MARTINS LTDA INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, informar se houve o pagamento da dívida, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. Adv(s) ROBERTO CEZAR PINTO

029 2005.0002108-6/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA DE FÁTIMA CARNEIRO PRESTES X BANCO DO BRASIL S/A. IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais formulados por ROSANGELA DE FÁTIMA CARNEIRO PRESTES, em face do BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s) PAULO GROTT FILHO, CONSUELO GUASQUE

030 2005.0002341-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR DOS SANTOS X MAGAZINE LUIZA S.A Sobre o pedido de desistência, diga a requerida em cinco dias. Adv(s) LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS

031 2005.0002386-0/0 - Execução Título Extrajudicial BRUSTULIN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA X EDMIA MARIA S REIS GUIMARAES INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) ALI MUSTAPHA ATAYA

032 2005.0002503-7/0 - Execução Título Extrajudicial EUZÉBIO BATISTA ROSAS X AGROPECUÁRIA LIBADA LTDA. INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) ROGERIO DYNIEWICZ

033 2005.0002521-5/0 - Execução Título Extrajudicial BERNICE ZANETTI GOMES PAVESI X MARCOS ANTONIO STADLER INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) TIBIRIÇÁ MESSIAS

034 2005.0002720-3/0 - Execução Título Extrajudicial UBIRACI PEREIRA MESSIAS X ADRIANE WEIGERT Tendo em vista a petição de fl. 11, pela qual o exequente denuncia o pagamento da dívida, julgo, com fundamento no art. 794, I, do CPC, extinto o processo, determinando, por consequência, o arquivamento do feito com baixas. Adv(s) TIBIRIÇÁ MESSIAS

035 2005.0002746-6/0 - Processo de Conhecimento THIAGO VINICIUS KRZESINSKI X RITA DE FÁTIMA LUNELLI sobre a informação de fl. 21, digam as partes em cinco dias. Adv(s) DALTON LUIS SCREMIN

036 2005.0002789-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO X LEONÇO SOARES

DE ANDRADE (E OUTRO) 1) Os réus foram citados (fonaje 05 - fl. 14 e 15), e deixaram de comparecer em audiência de conciliação, fazendo incidir a presunção de veracidade sobre os fatos alegados na inicial (Lei 9.099/95, art. 20). 2) Assim, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, julgo procedente o pedido inicial para condenar os requeridos, qualificados à fl. 02, a pagar à requerente a importância de R\$ 198,55 (cento e noventa e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), acrescida de correção monetária, pelo INPC, e de juros de mora, de 1% ao mês, incidentes a partir do evento danoso. Adv(s) JOSÉ H. F. CUNHA

037 2005.0002871-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ JOEL KRATSCH X GERALDO PEDRO APARECIDO PORTELA INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) USTANE FANCHIN DE MAGALHAES

038 2005.0002895-9/0 - Execução Título Extrajudicial ANGELO LUIZ SCLEMIN X ANTONIA BATISTA INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) HAMILTON MACEDO BUHRER

039 2005.0002929-0/0 - Execução Título Extrajudicial IRMÁS MIARA LTDA X RITA EUNICE DE LIMA As empresas de pequeno porte não podem litigar no pólo ativo perante os juizados especiais, razão pela qual indefiro a inicial e declaro extinto o processo nos termos do art. 8º da Lei 9.099/95, determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Adv(s) GABRIELA HOEPERS

040 2005.0002997-2/0 - Execução Título Extrajudicial IVO MARTINS X MARCELO CORDEIRO PEREIRA (E OUTRO) Sobre o bem nomeado a penhora diga o exequente em cinco dias. Adv(s) JOAO MANOEL GROTT

041 2005.0003004-8/0 - Execução Título Extrajudicial IRAN ALVES DA SILVA X DANIELE DE LIMA PACHECO INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) EVERSON MANJINSKI

042 2005.0003105-0/0 - Processo de Conhecimento JEANINE APARECIDA MULLER X JULIO NEME & CIA LTDA. Considerando que a citação da requerida se deu no mesmo dia da audiência de conciliação, determino que se designe nova data de audiência, renovando a intimação das partes. Adv(s) GARLETI PEREIRA

043 2005.0003107-3/0 - Cautelar JEANINE APARECIDA MULLER X JULIO NEME & CIA LTDA. III - Assim, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv(s) GARLETI PEREIRA

044 2005.0003180-8/0 - Processo de Conhecimento EDSON LUIZ PINHEIRO X NELCI APARECIDA DE MELO Sobre a contestação diga a parte requerente em dez dias. Adv(s) WILSON RIBEIRO JUNIOR, CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO, JORGE LUIZ MARTINS

045 2005.0003235-2/0 - Execução Título Extrajudicial OTONI DA SILVA PIREZ S LUIZ CARLOS RIBEIRO INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) DENISE DE FATIMA STADLER

046 2005.0003290-9/0 - Processo de Conhecimento DEISE ROSANA SILVA SIMÕES X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Fica a parte requerente intimada para, em dez dias, juntar o original do documento de fl. 10. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR

047 2005.0003509-7/0 - Processo de Conhecimento JOANE LAUER RIBAS X UNIBANCO S/A. Desentranhe-se o cheque de fl. 13 e, em seguida, entregue-se o mesmo à parte que o juntou mediante recibo nos autos. Quanto ao pedido liminar, as provas contidas nos autos são insuficientes para concessão da liminar requerida. Assim, guarde-se audiência de conciliação. Adv(s) CLEOFAS VIANA DE MORAES

048 2005.0003541-6/0 - Processo de Conhecimento MARGARIDA CLÁUDIA DE OLIVEIRA DIAS X PARMALAT BRASIL S/A INDI. DE ALIMENTOS Não verifico a existência do periculum in mora a justificar a concessão inaudita altera parte da liminar requerida. Ademais, a audiência de conciliação encontra-se designada para o próximo mês. Guarde-se a audiência de conciliação. Adv(s) AMAURI BECHINSKI

049 2005.0003644-1/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE JOSÉ JIMENEZ BALLESTROS X BRASIL TELECOM S.A. IV - Assim, dispense a realização de audiência de conciliação e determino a citação da requerida para que, em quinze dias, apresente contestação, sob pena de revelia e confissão. Conste na citação à advertência de que deverá informar os valores cobrados a título de assinatura básica mensal nesta região nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente reclamação. Adv(s) ANGELA BONTORIN

050 2005.0003645-3/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO FORBECK X BRASIL TELECOM S.A. IV - Assim, dispense a realização de audiência de conciliação e determino a citação da requerida para que, em quinze dias, apresente contestação, sob pena de revelia e confissão. Conste na citação a advertência de que deverá informar os valores cobrados a título de assinatura básica mensal nesta região nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente reclamação. Adv(s) ANGELA BONTORIN

051 2005.0003660-6/0 - Processo de Conhecimento H.C. SCHEIDT CONFECÇÕES -ME X CORION INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS As provas contidas nos autos são insuficientes para concessão, inaudita altera parte, da liminar requerida. Assim, guarde-se audiência de conciliação. Adv(s) MARIA DO CARMO WINNIK

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALIMUSTAPHAATAYA	005	2004.0003465-0/0
ALIMUSTAPHAATAYA	031	2005.0002386-0/0
AMAURI BECHINSKI	048	2005.0003541-6/0
ANGELABONTORIN	049	2005.0003644-1/0
ANGELABONTORIN	050	2005.0003645-3/0
BEATRIZ T. DA SILVEIRA	006	2004.0003766-1/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	017	2005.0000681-2/0
CARLOS EDUARDO MARTINS		
BIAZETTO	007	2004.0003775-0/0
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA		
FRANCISCO	044	2005.0003180-8/0
CLEOFAS VIANA DE MORAES	047	2005.0003509-7/0
CONSUELO GUASQUE	029	2005.0002108-6/0
DALTON LUIS SCREMIN	021	2005.0001054-4/0
DALTON LUIS SCREMIN	035	2005.0002746-6/0
DANIEL DOLINSKI NADAL	006	2004.0003766-1/0
DANIEL DOLINSKI NADAL	023	2005.0001518-8/0
DENISE CANOVA	015	2005.0000533-1/0
DENISE DE FATIMA STADLER	045	2005.0003235-2/0
DORIVAL TARABAUCA	012	2005.0000387-3/0
ELTON ALAVER BARROSO	006	2004.0003766-1/0
ELVIS IANCZKOVSKI	018	2005.0000691-3/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	004	2004.0003160-0/0
EVERSON MANJINSKI	024	2005.0001573-4/0
EVERSON MANJINSKI	041	2005.0003004-8/0
FABIULASCHMIDT	017	2005.0000681-2/0
FERNANDO GIL DOS SANTOS	016	2005.0000679-6/0
FLÁVIO PENTEADO	024	2005.0001573-4/0
GABRIELA HOEPERS	039	2005.0002929-0/0
GARLETI PEREIRA	042	2005.0003105-0/0
GARLETI PEREIRA	043	2005.0003107-3/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	023	2005.0001518-8/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	046	2005.0003290-9/0
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	008	2005.0000053-3/0
GRAZIELA GOMES	008	2005.0000053-3/0
HAMILTON MACEDO BUHRER	038	2005.0002895-9/0
JEFERSON LUIZ DE LIMA	015	2005.0000533-1/0
JOAO MANOEL GROTT	040	2005.0002997-2/0
JORGE LUIZ MARTINS	044	2005.0003180-8/0
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA	006	2004.0003766-1/0
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA	023	2005.0001518-8/0
JOSÉ H. F. CUNHA	036	2005.0002789-5/0
LEONARDO DITZEL MATTIOLI	005	2004.0003465-0/0
LUÍS CARLOS MENEZES ALMEIDA	020	2005.0000829-1/0
LUIZ ALBERTO DE LIMA	018	2005.0000691-3/0
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS	030	2005.0002341-7/0
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	011	2005.0000234-3/0
MARCIO ROBERTO PORTELA	009	2005.0000064-6/0
MARCIUS NADAL MATOS	022	2005.0001291-2/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	014	2005.0000511-6/0
MARIA DO CARMO WINNIK	051	2005.0003660-6/0
MAURICIO SILVA	001	2004.0002677-5/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	002	2004.0003024-4/0
PAULO GROTT FILHO	029	2005.0002108-6/0
PEDRO NICOLAIO	002	2004.0003024-4/0
ROBERTO CEZAR PINTO	003	2004.0003157-2/0
ROBERTO CEZAR PINTO	019	2005.0000705-2/0
ROBERTO CEZAR PINTO	027	2005.0001668-2/0
ROBERTO CEZAR PINTO	028	2005.0001708-7/0
Rodrigo ribeiro de Cerqueira	002	2004.0003024-4/0
ROGERIO DYNIEWICZ	032	2005.0000503-7/0
TIBIRIÇÁ MESSIAS	010	2005.0000124-2/0
TIBIRIÇÁ MESSIAS	033	2005.0002521-5/0
TIBIRIÇÁ MESSIAS	034	2005.0002720-3/0
USTANE FANCHIN DE MAGALHAES	017	2005.0000681-2/0
USTANE FANCHIN DE MAGALHAES	025	2005.0001588-4/0
USTANE FANCHIN DE MAGALHAES	026	2005.0001594-8/0
USTANE FANCHIN DE MAGALHAES	037	2005.0002871-0/0
VANESSA SEGER APLEWICZ	013	2005.0000477-2/0
WILSON RIBEIRO JUNIOR	044	2005.0003180-8/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Relação Nº : 085/2005

001 2004.0002294-1/0 - Processo de Conhecimento MOISÉS FERREIRA DE MORAES X PLANALTO - ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 17/10/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

002 2004.0002296-5/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO AUGUSTO OLIVEIRA X PLANALTO - ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 17/10/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

003 2004.0002306-7/0 - Processo de Conhecimento FABIANA DA COSTA MACHADO X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 17/10/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

004 2004.0002307-9/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO MARCUS VITORINO X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 17/10/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS

ALVES DA COSTA

005 2004.0002576-3/0 - Processo de Conhecimento REGINA LIZETE FREITAS DE CAMARGO X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 17/10/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

006 2004.0002605-5/0 - Processo de Conhecimento SELMA MARIA COSMOSKI E CIA LTDA - ME X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia

05/08/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI, HERCULES LUIZ

007 2004.0002865-0/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO MUZIKI X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 17/10/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

008 2004.0002966-2/0 - Processo de Conhecimento ASPERMONT ROBERTO COLLEONE X CONDOMINIO MORADIAS DO TIBAGI Fica intimado(a) o procurador(a) Dr. LÍGIA VOSGERAU F. RIBAS, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 01/04/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) LÍGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS

009 2004.0003015-5/0 - Execução Título Extrajudicial EM-MANOEL COLÉTE & CIA LTDA X ADROALDO MOTA Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 20/05/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) ROBERTO CEZAR PINTO

010 2004.0003213-1/0 - Processo de Conhecimento GILSON ESLOMPO ME. X WALLACE CERQUEIRA BASTOS Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 19/04/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) ROBERTO CEZAR PINTO

011 2004.0003686-3/0 - Execução Título Extrajudicial PONTALUX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA X SANDRA MARA LERMEN SOUTO Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia

05/08/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) HÉLIO AUGUSTO MACHADO FILHO

012 2004.0003749-5/0 - Execução Título Extrajudicial H MAROCHI IMÓVEIS S/C LTDA. X LOIRI RUBINI Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 31/08/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS GUSTAVO HORST, DALTON LUIS SCREMIN

013 2005.0000059-4/0 - Processo de Conhecimento BERNADETE BUDNIAK X JEAFFRAN TRANSPORTES LTDA ME (E OUTRO) Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 30/06/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) ALANA AGUIDA BERTI, ALEIXO MENDES NETO

014 2005.0000117-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROSELI BUENO DE CAMARGO X ILMARIEGER Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia

01/11/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) MARLI VOGLER MAUDA, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI

015 2005.0000175-9/0 - Processo de Conhecimento VIANA COMERCIO TURBINAS LTDA X DOMINGOS DE FRANÇA LIMA Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 23/06/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) ROBERTO CEZAR PINTO

016 2005.0000178-4/0 - Processo de Conhecimento RETITURBO BOMBAS INJETORAS LTDA X FABIO DOMINGOS DOS REIS Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 23/06/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) ROBERTO CEZAR PINTO

017 2005.0000247-0/0 - Execução Título Extrajudicial JÚLIO CÉSAR FRANÇA BUENO X JOÃO PAULO TRAUCHINSKI Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia

07/10/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado

Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) HÉLIO AUGUSTO MACHADO FILHO, DAVI DE PAULA QUADROS

018 2005.0000568-3/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETH KOSINHESKI X CREDICARD BANCO Fica intimado(a) o procurador(a) Dr. (a) MATHIAS ALVES DA COSTA, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 19/04/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER, MATIAS ALVES DA COSTA

019 2005.0000654-5/0 - Processo de Conhecimento VERA CUCIA LARANJEIRA MANOEL X LETY CARLA RIBEIRO TUBINO Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 10/10/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) NINANROSE CARVALHO

020 2005.0000793-7/0 - Processo de Conhecimento PEREIRA, DA LUZ, SIMONATTO & TELEGINSKI LTDA. - ME X EDINALDO BANDEIRA Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 21/10/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) CESAR LUIZ TAVARNARO

021 2005.0000794-9/0 - Processo de Conhecimento PEREIRA, DA LUZ, SIMONATTO & TELEGINSKI LTDA. - ME X LEHARA TRANSPORTES LTDA. Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 21/10/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) CESAR LUIZ TAVARNARO

022 2005.0000889-7/0 - Processo de Conhecimento LILIANA RODRIGUES DO PRADO X CELSO LUIZ NUSDA (E OUTRO) Fica intimado(a) o procurador(a) Dr. (a) LUCIANA FLORENZANO, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 19/04/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO, LUCIANE FLORENZANO

023 2005.0001151-9/0 - Processo de Conhecimento RENATO BUSS KRAINSKI X ERICK LEANDRO DA SILVA Fica intimado(a) o procurador(a) Dr. LÍGIA VOSGERAU F. RIBAS, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 05/09/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO, LÍGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS

024 2005.0001367-0/0 - Processo de Conhecimento SIRLENE APARECIDA COSTA GARABELI X BRASIL TELECOM S.A. Fica intimado(a) o procurador(a) Dr. (a) ADRIANA UBALDINA BORBA CARNEIRO, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 19/04/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) ADRIANA UBALDINA BORBA CARNEIRO

025 2005.0001402-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO X IVO LADMANN Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 24/06/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) PAULO CESAR DE SOUZA

026 2005.0001623-0/0 - Execução Título Extrajudicial H. MAROCHI IMÓVEIS S/C LTDA X ALDIR LUIZ SCHECK Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 27/07/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) JOSE ELI SALAMACHA

027 2005.0001650-7/0 - Execução Título Extrajudicial EDO-MAR KIEFER X OSDERLEI GILANTUNES Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 19/08/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) DEBORA MACENO

028 2005.0001696-1/0 - Execução Título Extrajudicial H MAROCHI IMÓVEIS S/C LTDA X ANGÉLICA BERTRAM Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 19/04/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) JOSE ELI SALAMACHA

029 2005.0001741-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE BEHR MÜLLER GOMES X TAVARNARO IMÓVEIS LTDA. Fica intimado(a) o procurador(a) da parte réu, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 21/07/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) ROBERTO RIBAS TAVARNARO

030 2005.0001838-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE SINQUES DE PAULA X TANIA MARIA RAMOS Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 31/08/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) GILSON DOS SANTOS

031 2005.0001883-5/0 - Processo de Conhecimento LEO-

NARDO JACQUES BOZANI X MARCELO VINICIUS DOS SANTOS Fica intimado(a) o procurador(a) Dr. (a) ALESSANDRA JAQUES GUSE, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 19/04/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) EDSON APARECIDO STADLER, ALESSANDRA JACQUES GUSE

032 2005.0001913-9/0 - Processo de Conhecimento ANA GALVÃO X WELINGTON R GOMES DA SILVA Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia

04/10/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI

033 2005.0002637-7/0 - Processo de Conhecimento LUIS CARLOS SANTI X JOSÉLIA BOIKO Fica intimado(a) o procurador(a) da parte autora, para em 24 horas, devolver o processo em carga do dia 26/10/2005, com prazo excedido, no cartório do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, sob as penalidades impostas em lei. Adv(s) ROBERTO RIBAS TAVARNARO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA UBALDINA BORBA CARNEIRO	024	2005.0001367-0/0
ALANA AGUIDA BERTI	013	2005.0000059-4/0
ALEIXO MENDES NETO	013	2005.0000059-4/0
ALESSANDRA JACQUES GUSE	031	2005.0001883-5/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	022	2005.0000889-7/0
CARLOS GUSTAVO HORST	012	2004.0003749-5/0
CESAR LUIZ TAVARNARO	020	2005.0000793-7/0
CESAR LUIZ TAVARNARO	021	2005.0000794-9/0
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI		
CAMPAGNOLI	006	2004.0002605-5/0
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO	023	2005.0001151-9/0
DALTON LUIS SCREMIN	012	2004.0003749-5/0
DAVIDE PAULA QUADROS	017	2005.0000247-0/0
DEBORA MACENO	027	2005.0001650-7/0
EDSON APARECIDO STADLER	031	2005.0001883-5/0
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI	014	2005.0000117-7/0
GILSON DOS SANTOS	030	2005.0001838-0/0
HÉLIO AUGUSTO MACHADO FILHO	011	2004.0003686-3/0
HÉLIO AUGUSTO MACHADO FILHO	017	2005.0000247-0/0
HERCULES LUIZ	006	2004.0002605-5/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	001	2004.0002294-1/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	002	2004.0002296-5/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	003	2004.0002306-7/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	004	2004.0002307-9/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	005	2004.0002576-3/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	007	2004.0002865-0/0
JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI	032	2005.0001913-9/0
JOSE ELI SALAMACHA	012	2004.0003749-5/0
JOSE ELI SALAMACHA	026	2005.0001623-0/0
JOSE ELI SALAMACHA	028	2005.0001696-1/0
LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER	018	2005.0000568-3/0
LÍGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS	008	2004.0002966-2/0
LÍGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS	023	2005.0001151-9/0
LUCIANE FLORENZANO	022	2005.0000889-7/0
MARLI VOGLER MAUDA	014	2005.0000117-7/0
MATIAS ALVES DA COSTA	001	2004.0002294-1/0
MATIAS ALVES DA COSTA	002	2004.0002296-5/0
MATIAS ALVES DA COSTA	003	2004.0002306-7/0
MATIAS ALVES DA COSTA	004	2004.0002307-9/0
MATIAS ALVES DA COSTA	005	2004.0002576-3/0
MATIAS ALVES DA COSTA	007	2004.0002865-0/0
MATIAS ALVES DA COSTA	018	2005.0000568-3/0
NINANROSE CARVALHO	019	2005.0000654-5/0
PAULO CESAR DE SOUZA	025	2005.0001402-6/0
ROBERTO CEZAR PINTO	009	2004.0003015-5/0
ROBERTO CEZAR PINTO	010	2004.0003213-1/0
ROBERTO CEZAR PINTO	015	2005.0000175-9/0
ROBERTO CEZAR PINTO	016	2005.0000178-4/0
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	029	2005.0001741-8/0
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	033	2005.0002637-7/0
TELISMARA APARECIDADINIZ		
KLIMIONT	014	2005.0000117-7/0

Terra Roxa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RELAÇÃO Nº 018/2005
JUÍZA DE DIREITO: THAÍS MACORIN CARRAMSCHI

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem 01
 Advogada: Marcela Leila R.S. Vales. Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 249/2005 – Luiz Alberto de Carvalho x Ronaldo Marcondes da Silva.
 Objeto – Intimação da procuradora do Exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens penhoráveis ou requerer diligências impossíveis no âmbito de sua autonomia privada, ou requerer a extinção do processo (CPC, art. 569, “Caput” c/c o art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95), providência esta que se realizará de ofício em caso de inércia do(a) Credor(a).

Ordem 02
 Advogada: Marcela Leila R.S. Vales. Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 247/2005 – Luiz Alberto de Carvalho x Thiago Lopes Barros.
 Objeto – Intimação da procuradora do Exequente para, no prazo de 05 dias, manifeste sobre a certidão de fl. 12, sob pena de extinção.

Ordem 03A
 Advogado: José Pedro de Oliveira. Autos de Reclamação sob nº 426/2004 – Luiz Roberto Coelho x Pedro Reina.
 Objeto – Intimação do procurador do Autor de que foi por este Juízo designado o dia 21 de fevereiro de 2006, às 09:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.

Ordem 04

Advogado: Pedro Arlindo de Camargo Filho. Autos de Reclamação sob nº 426/2004 – Luiz Roberto Coelho x Pedro Reina.
 Objeto – Intimação do procurador do Réu de que foi por este Juízo designado o dia 21 de fevereiro de 2006, às 09:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.

Ordem 05

Advogado: Rinaldo Hiroyuki Hataoka. Autos de Reclamação sob nº 37/99 – Valdir Alves x Osvaldina Otília de Assis.
 Objeto – Intimação do procurador do Reclamante para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ordem 06

Advogados: Levi Palma e Jean Carlos Neri. Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 134/2004 – Levi Palma e Jean Carlos Neri x Joelino Gomes dos Santos.
 Objeto – Intimação dos advogados em causa própria, para se manifeste sobre os termos da certidão de fl. 34 verso.

Toledo

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE TOLEDO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação Nº : 055/2005

JUIZ DE DIREITO: BIANOR BOTTEGA
SECRETARIA DESIGNADA: CELMA GARCIA POLETTI

001 2003.0000304-0/0 - Embargos LOVANI RAUBER X SEBASTIAO PEREIRA INTIMAÇÃO DO EMBARGADO, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE SUAS CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS. 128. Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, ORLEI NESTOR BAIERLE

002 2004.0000130-0/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO MICHELIN X VALMOR JORGE CARDOSO (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO ITEM 01 DO R. DESPACHO DE FLS. 136, O QUAL, DEFERE A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, ATÉ O DIA 02 DE JANEIRO DE 2006. Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN, EVERTON BOGONI, ANDERSON PAULO DE LIMA

003 2004.0000244-9/0 - Processo de Conhecimento CESAR ALBERTO TRICHES X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPLEMENTE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 74,51 (SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) CONFORME DETERMINA O ITEM 01 DO R. DESPACHO DE FLS. 152. Adv(s) AIRTON SIDNEY FRUHAUF, RENATO PEDRO DE SOUSA

004 2004.0000929-6/0 - Processo de Conhecimento AVELINO CARLOS WELP X FRIOS COSTA OESTE LTDA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 62, BEM COMO, SOBRE O INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS CONSTRITADOS, CONFORME DETERMINA O ITEM 05 DO R. DESPACHO DE FLS. 59. Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA

005 2004.0001039-6/0 - Processo de Conhecimento HAIDI DOLORIS GRUN BORSATTO (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 115, A QUAL, JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. (a.) Dr. BIANOR BOTTEGA - MM. JUIZ DE DIREITO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUE-RENDO, DELA RECORRER. Adv(s) RONIZE FANTIN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA

006 2004.0001071-5/0 - Execução Título Extrajudicial SAMOEL NICOLAU HANEL X MF BATISTA PLASTICOS (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 27, INDICANDO BENS PASSIVEIS DE PENHORA EM NOME DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINA O ITEM 03 DO R. DESPACHO DE FLS. 08. Adv(s) ELIANE CRISTINA DE LIMA

007 2004.0001098-0/0 - Processo de Conhecimento NAIR TEREZINHA MULLER X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 181, O QUAL DEFERE A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO POR MAIS 06 (SEIS) MESES. Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN, JOSIANE BORGES

008 2004.0001099-1/0 - Processo de Conhecimento SERGIO MICHELIN X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 181, O QUAL DEFERE A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO POR MAIS 06 (SEIS) MESES. Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN, JOSIANE BORGES

009 2004.0001100-7/0 - Processo de Conhecimento JUA-REZ LIMA NICOLAU X BRASIL TELECOM INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 181, O QUAL DEFERE A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO POR MAIS 06 (SEIS) MESES. Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN, JOSIANE BORGES

010 2004.0001101-9/0 - Processo de Conhecimento TOMAGRIL - TOLEDO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 185, O QUAL DEFERE A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO POR MAIS 06 (SEIS) MESES. Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN, JOSIANE BORGES

011 2004.0001102-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA DA SILVA MEDEIROS X BRASIL TELECOM INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 174, O QUAL DEFERE A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO POR MAIS 06 (SEIS) MESES. Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN, JOSIANE BORGES

012 2004.0001105-6/0 - Processo de Conhecimento VILMAR EUGÊNIO MÂNICA X BRASIL TELECOM INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 160, O QUAL DEFERE A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO POR MAIS 06 (SEIS) MESES. Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN, JOSIANE BORGES

013 2004.0001106-8/0 - Processo de Conhecimento CARMELA DOS SANTOS MONTEIRO X BRASIL TELECOM INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 182, O QUAL DEFERE A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO POR MAIS 06 (SEIS) MESES. Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN, JOSIANE BORGES

014 2004.0001175-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ANETO PALMA X BRASIL TELECOM INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 192, O QUAL DEFERE A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO POR MAIS 06 (SEIS) MESES. Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN, JOSIANE BORGES

015 2005.0000380-0/0 - Processo de Conhecimento LEVINO LUCIANO DA SILVA X IMOBILIARIA PEDRINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INTIMAÇÃO DO PROCURADOR JUDICIAL DO REQUERENTE, ACERCA DA INCLUSÃO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 17/01/2006, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DO JUÍZADO ESPECIAL DESTA COMARCA. Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI

016 2005.0000381-2/0 - Processo de Conhecimento EDSON MACHADO DA SILVA (E OUTRO) X IMOBILIARIA PEDRINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES JUDICIAIS DAS PARTES LITIGANTES, ACERCA DA INCLUSÃO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 17/01/2006, ÀS 09:30 HORAS, NA SALA DO JUÍZADO ESPECIAL DESTA COMARCA. Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, ESTELA CRISTINA RISTOW DE OLIVEIRA, CLEUSA FRITZEN

017 2005.0000566-0/0 - Execução Título Extrajudicial DECISAO CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA X LUIZ MACHADO - CONFECÇÕES INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 22 VERSO, FORNECENDO O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINA O ITEM 03 DO R. DESPACHO DE FLS. 14. Adv(s) EGBERTO FANTIN

018 2005.0000596-2/0 - Execução Título Extrajudicial ARSENIO BOTH X PAULO PAULUK (E OUTROS) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DÊ ATENDIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 24, JUNTANDO AOS AUTOS OS ORIGINAIS DO CONTRATO DE FLS. 07/08 E DO CHEQUE DE FLS. 09, BEM COMO, PARA SE MANIFESTAR, EM IGUAL PRAZO, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 22, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS. 33. Adv(s) ADRIANE VERO-NESE

019 2005.0000966-0/0 - Processo de Conhecimento LAURO EDVINO DOS SANTOS X AVON COSMETICOS LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 34, A QUAL, JULGA EXTINTO PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. (a.) Dr. BIANOR BOTTEGA - MM. JUIZ DE DIREITO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, JOSE ADALTO DA SILVA, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

020 2005.0001106-3/0 - Processo de Conhecimento JOS-

LEI MARQUES X CARLOS ALEXANDRE ALVES (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A INICIAL PARA ESCLARECER E ESPECIFICAR OS PEDIDOS E OS VALORES DOS DANOS MATERIAIS PLEITEADOS, BEM COMO JUNTAR OS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS E/OU COMPROVANTES DOS GASTOS, UMA VEZ QUE NO JUÍZADO ESPECIAL NÃO É POSSÍVEL A PROLAÇÃO DE SENTENÇA ILÍQUIDA (ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/95), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DANOS MATERIAIS, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS. 16. Adv(s) DARCI HEERDT

021 2005.0001115-2/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO CARPINE X BANCO ITAU S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, PARA ESCLARECER SE A DEMANDA É DIRIGIDA CONTRA O BANCO ITAÚ NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL AQUILINO JASPER COMO CONSTA NO PRE-ÂMBULO DA INICIAL, OU CONTRA AMBOS (O BANCO E O SR. AQUILINO) COMO SE SUB-ENTENDE COM A LEITURA INTEGRAL DO TEXTO DA PEÇA INAUGURAL, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 18. Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	005	2004.0001039-6/0
ADRIANE VERONESE	018	2005.0000596-2/0
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	003	2004.0000244-9/0
ANDERSON PAULO DELIMA	002	2004.0000130-0/0
CLEUSA FRITZEN	016	2005.0000381-2/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	001	2003.0000304-0/0
DARCI HEERDT	020	2005.0001106-3/0
EGBERTO FANTIN	017	2005.0000566-0/0
ELIANE CRISTINA DE LIMA	006	2004.0001071-5/0
ESTELA CRISTINA RISTOW DE OLIVEIRA	016	2005.0000381-2/0
EVERTON BOGONI	002	2004.0000130-0/0
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	015	2005.0000380-0/0
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	016	2005.0000381-2/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	005	2004.0001039-6/0
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	021	2005.0001115-2/0
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	019	2005.0000966-0/0
JOSE ADALTO DA SILVA	019	2005.0000966-0/0
JOSIANE BORGES	007	2004.0001098-0/0
JOSIANE BORGES	008	2004.0001099-1/0
JOSIANE BORGES	009	2004.0001100-7/0
JOSIANE BORGES	010	2004.0001101-9/0
JOSIANE BORGES	011	2004.0001102-0/0
JOSIANE BORGES	012	2004.0001105-6/0
JOSIANE BORGES	013	2004.0001106-8/0
JOSIANE BORGES	014	2004.0001175-2/0
LEDA REGINA GAMBETTA	004	2004.0000929-6/0
LILIAN MICHELLE MICHELIN	002	2004.0000130-0/0
LILIAN MICHELLE MICHELIN	007	2004.0001098-0/0
LILIAN MICHELLE MICHELIN	008	2004.0001099-1/0
LILIAN MICHELLE MICHELIN	009	2004.0001100-7/0
LILIAN MICHELLE MICHELIN	010	2004.0001101-9/0
LILIAN MICHELLE MICHELIN	011	2004.0001102-0/0
LILIAN MICHELLE MICHELIN	012	2004.0001105-6/0
LILIAN MICHELLE MICHELIN	013	2004.0001106-8/0
LILIAN MICHELLE MICHELIN	014	2004.0001175-2/0
ORLEI NESTOR BAIERLE	001	2003.0000304-0/0
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES	019	2005.0000966-0/0
RENATO PEDRO DE SOUSA	003	2004.0000244-9/0
RONIZE FANTIN	005	2004.0001039-6/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	016	2005.0000381-2/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	004	2004.0000929-6/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE TOLEDO
JUZADO ESPECIAL CÍVEL
Relação Nº : 056/2005
JUIZ DE DIREITO: BIANOR BOTTEGA
SECRETARIA DESIGNADA: CELMA GARCIA POLETTI

001 2003.0000135-4/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS MARINHO DE MELLO X SEVERINO KRUPINSKI INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, PARA QUE, NO PRAZO DE

05 (CINCO) DIAS, MANIFESTEM-SE ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 101, SENDO QUE O EXEQUENTE TAMBÉM DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS. 98. Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN, EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, ALEXANDRO DALLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS

002 2003.0000275-8/0 - Processo de Conhecimento STUDIO 17-COMUNICACAO VISUAL LTDA X MARINA KIKUNO MATIDA GERONIMO (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, PARA QUE, NO PRAZO DE

05 (CINCO) DIAS, MANIFESTEM-SE ACERCA DA BAIXA DOS PRESENTES AUTOS, REQUERENDO O QUE MELHOR LHES APROVEZER, CONFORME DETERMINA O ITEM 02 DO R. DESPACHO DE FLS. 128. Adv(s) EGBERTO FANTIN, JOSE CARLOS MARQUES

003 2003.0000431-7/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO JANNING X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PRO-

CURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 240/241, A QUAL, JULGA IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM TELA, PARA O FIM DE DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA FORMA DA LEI. (a.) Dr. BIANOR BOTTEGA - MM. JUIZ DE DIREITO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) JORGE NEI SANTOS AMARANTE, RUY FELIPE NUNES CORREA, LUIZ CARLOS PASQUALINI

004 2003.0000465-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CARLOS ORTEGA ENSINA X HAIDAR AHMAD EL WENNI INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 55, A QUAL, JULGA EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. (a.) Dr. BIANOR BOTTEGA - MM. JUIZ DE DIREITO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) RONALDO DE BARROS E SILVA

005 2003.0000474-6/0 - Processo de Conhecimento CLARICE MARIA SCHOFFEN (E OUTRO) X EDITORA CRT VIVER & VIVER (E OUTROS) INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 159, A QUAL, JULGA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO. (a.) Dr. BIANOR BOTTEGA - MM. JUIZ DE DIREITO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO

006 2004.0000688-0/0 - Processo de Conhecimento IRACEMA MARIANO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 157, A QUAL, JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. (a.) Dr. BIANOR BOTTEGA - MM. JUIZ DE DIREITO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) RONIZE FANTIN, LEANDRA DIEGA WAGNER

007 2004.0000730-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE APARECIDO DA SILVA X JOSÉ RUELLA DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DOS BENS NOMEADOS A PENHORA PELO EXECUTADO AS FLS. 52. Adv(s) RONIZE FANTIN, MARCIO TULIO OCHOA

008 2005.0000101-5/0 - Processo de Conhecimento FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI X EVALDO JUSTO DE ASSUNCAO (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, PARA PROPICIAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, JUNTANDO AOS AUTOS O ORIGINAL DO CHEQUE DE FLS. 28, SOB PENA DE EXETINÇÃO, CONFORME DETERMINA O ITEM

02 DO R. DESPACHO DE FLS. 29. Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI

009 2005.0000336-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO ADEMIR ROLIN X ANTONIO ZACONTONELLO INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 27, A QUAL, JULGA EXTINTO O PTOCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. (a.) Dr. DAYRO GENARI - JUIZ LEIGO - HOMOLOGAÇÃO (a.) Dr. BIANOR BOTTEGA - MM. JUIZ DE DIREITO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) IVETE GARCIA DE ANDRADE, ARIIVALDO CAVALCANTE

010 2005.0000370-0/0 - Processo de Conhecimento MEDA HENZ X IMOBILIARIA PEDRINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INTIMAÇÃO DO PROCURADOR JUDICIAL DO REQUERENTE, ACERCA DA INCLUSÃO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 19/01/2006, ÀS 14:15 HORAS, NA SALA DO JUÍZADO ESPECIAL DESTA COMARCA. Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI

011 2005.0000405-2/0 - Processo de Conhecimento EDSON CARLOS DE SOUZA (E OUTRO) X IMOBILIARIA PEDRINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INTIMAÇÃO DO PROCURADOR JUDICIAL DO REQUERENTE, ACERCA DA INCLUSÃO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 19/01/2006, ÀS 13:30 HORAS, NA SALA DO JUÍZADO ESPECIAL DESTA COMARCA. Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI

012 2005.0000406-4/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO DE CARLI (E OUTRO) X IMOBILIARIA PEDRINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INTIMAÇÃO DO PROCURADOR JUDICIAL DO REQUERENTE, ACERCA DA INCLUSÃO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 19/01/2006, ÀS 13:45 HORAS, NA SALA DO JUÍZADO ESPECIAL DESTA COMARCA. Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, ESTELA CRISTINA RISTOW DE OLIVEIRA, CLEUSA FRITZEN

013 2005.0000562-2/0 - Processo de Conhecimento EDICARLOS SOBRINHO X ILIEZER LACERDA DOS SANTOS INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE EVENTUAL PAGAMENTO, OU ENTÃO PROMOVA A EXECUÇÃO, SOB

PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DETERMINA NO ITEM 02 DO R. DESPACHO DE FLS. 33. Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA, CARLOS ALBERTO FURLAN

014 2005.0000604-0/0 - Processo de Conhecimento NELI TERRES RODRIGUES X LIBERTY PAULISTA SEGUROS INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 67/71, A QUAL, JULGA PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR A REQUERENTE A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 27,33 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO PAGAMENTO PARCIAL (24.08.1990 - FLS. 43), O QUE EQUIVALE A NCZ\$ 142.197,99 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E SETE CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) NA ÉPOCA, UMA VEZ QUE O SALÁRIO MÍNIMO ERA DE NCZ\$ 5.203,00 (...) COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (01.09.2005 - FLS. 55), A CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC OU OUTRO ÍNDICE QUE O ANTECEDEU, A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO PARCIAL (24.08.1990 - FLS. 43). (a.) Dr. BIANOR BOTTEGA - MM. JUIZ DE DIREITO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

015 2005.0000698-6/0 - Processo de Conhecimento IRALDO ANTES X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 88/91, A QUAL, JULGA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE, À TÍTULO DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), CORRIGIDA PELO INPC E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, À CONTAR DA PRESENTE DATA, BEM COMO A RESTITUIR-LHE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS), CORRIGIDA PELO INPC E COM JUROS MORATÓRIOS MENSIS NO PATAMAR DE 1%, DESDE A DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO, OU SEJA, DESDE 23.04.2004 (FLS. 18). (a.) Dr. BIANOR BOTTEGA - MM. JUIZ DE DIREITO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) RUY FONSATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

016 2005.0000903-9/0 - Processo de Conhecimento PECAS E ACESSORIOS BASSO LTDA X CARLOS PEREIRA MARQUES INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 27 VERSO, FORNECENDO O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINA O ITEM 03 DO R. DESPACHO DE FLS. 25. Adv(s) LAERCION ANTONIO WRUBEL, VINICIUS ANTONIO GAFFURI

017 2005.0001050-7/0 - Processo de Conhecimento ALDEMIRO CARDOSO X CREDICARD BANCO S/A INTIMAÇÃO DO PROCURADOR JUDICIAL DO REQUERENTE, ACERCA DA INCLUSÃO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 19/01/2006, ÀS 09:30 HORAS, NA SALA DO JUÍZADO ESPECIAL DESTA COMARCA. Adv(s) MARCEL SARTURI

018 2005.0001062-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZ NOGUEIRA X MARCOS JARDEL FRIEDRICH INTIMAÇÃO DO PROCURADOR JUDICIAL DO REQUERENTE, ACERCA DA INCLUSÃO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 17/01/2006, ÀS 09:15 HORAS, NA SALA DO JUÍZADO ESPECIAL DESTA COMARCA. Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	014	2005.0000604-0/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	001	2003.0000135-4/0
ARIOVALDO CAVALCANTE	009	2005.0000336-7/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	013	2005.0000562-2/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	018	2005.0001062-1/0
CLEUSA FRITZEN	012	2005.0000406-4/0
DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO	005	2003.0000474-6/0
EGBERTO FANTIN	002	2003.0000275-8/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	001	2003.0000135-4/0
ESTELA CRISTINA RISTOW DE OLIVEIRA	012	2005.0000406-4/0
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	008	2005.0000101-5/0
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	010	2005.0000370-0/0
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	011	2005.0000405-2/0
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	012	2005.0000406-4/0
IVETE GARCIA DE ANDRADE	009	2005.0000336-7/0
JORGE NEI SANTOS AMARANTE	003	2003.0000431-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	015	2005.0000698-6/0
JOSE CARLOS MARQUES	002	2003.0000275-8/0
LAERCION ANTONIO WRUBEL	016	2005.0000903-9/0
LEANDRA DIEGA WAGNER	006	2004.0000688-0/0
LEDA REGINA GAMBETTA	013	2005.0000562-2/0
LILIAN MICHELLE MICHELIN	001	2003.0000135-4/0
LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA	014	2005.0000604-0/0
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	001	2003.0000135-4/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	003	2003.0000431-7/0
MARCEL SARTURI	017	2005.0001050-7/0
MARCELO DALANHOL	015	2005.0000698-6/0
MARCO TULIO OCHOA	007	2004.0000730-0/0
RONALDO DE BARROS E SILVA	004	2003.0000465-7/0
RONIZE FANTIN	006	2004.0000688-0/0
RONIZE FANTIN	007	2004.0000730-0/0
RUY FELIPE NUNES CORREA	003	2003.0000431-7/0
RUY FONSATTI JUNIOR	015	2005.0000698-6/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	012	2005.0000406-4/0
VINICIUS ANTONIO GAFFURI	016	2005.0000903-9/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	013	2005.0000562-2/0

Ministério Público

ATO Nº 226/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1072, de 21 de novembro de 2005, proferida no protocolado nº 17156/05, decide

PROMOVER,

pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora RAQUEL JULIANA FÜLLE, RG nº 3.530.023-6/PR, Promotora de Justiça da Comarca de CHOPINZINHO, ao cargo de Promotora de 1ª Justiça da Comarca de entrância intermediária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, efetivando-se, por OPÇÃO, sua promoção na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CHOPINZINHO, com fulcro no artigo 105, § 1º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99 e Lei nº 14.351/04.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 227/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1073, de 21 de novembro de 2005, proferida no protocolado nº 17157/05, decide

PROMOVER,

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor JOSÉ ROBERTO MOREIRA, RG nº 5.060.615-5/PR, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PARANACITY, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TOLEDO.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2005

Realizada no dia 03 (três) segunda-feira, do mês de outubro do ano dois mil e cinco, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça MILTON RIQUELME DE MACEDO presentes os Senhores Conselheiros JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, SONIA MARISA TAQUES MERCER, LUIZ CARLOS LIMA VIANNA, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, MIRIAM DE FREITAS SANTOS e CIRO EXPEDITO SCHEAIBER. Foram abertos os trabalhos às 14h06min (quatorze horas e seis minutos). A ata da 29ª sessão foi aprovada sem emendas. EXPEDIENTE. O Senhor Presidente deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do conteúdo dos protocolados a seguir enumerados. 1) Protocolo nº 14153/05: Expediente oriundo da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Carlos Alberto Hohmann Choiniski, comunicando o arquivamento de documentos que não acompanharam a Ação Civil Pública nº 798/05 em trâmite perante a 2ª Vara Cível da mesma comarca, encartados nos autos de Inquérito Civil nº 021/04; 2) Protocolo nº 14782/05: Ofício nº 2081/05/GAB, oriundo do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, dando conhecimento do despacho exarado no protocolo nº 13820/2005-PGJ-MP/PR, bem como da Resolução nº 1365/05; 3) Protocolo nº 15093/05: Ofício GPJ nº 79/05, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Ricardo Alessandro dos Santos, informando o ajustamento de duas Ações Cíveis Públicas, cujas cópias foram encaminhadas a este Colegiado; 4) Protocolo nº 15094/05: Ofício GPJ nº 78/05, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Ricardo Alessandro dos Santos, informando o ajustamento de Ação Civil Pública, cuja cópia foi encaminhada a este Colegiado. O CSMP deliberou que os Protocolos nºs 15093/05 e 15094/05 sejam remetidos aos Centros de Apoio respectivos. O Senhor Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA propôs, a exemplo da providência já adotada em relação aos protocolos que comunicam a instauração de procedimentos e inquéritos civis, que os expedientes que informam a propositura de Ação Civil Pública sejam encaminhados diretamente aos Centros de Apoio respectivos, sem pautar como expediente, o que foi acolhido por unanimidade. JULGAMENTOS. O Senhor presidente passou a dos trabalhos à Senhora Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER, em razão de ter que se ausentar para comparecer a reunião da Comissão de Direitos Humanos. Protocolo nº 14255/05. Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 12º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de PONTA GROSSA - Edital CSMP nº 68/05. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução nº 1625/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a desistência dos Doutores Marcelo Briso Machado e Simone Maria Tavarnaro Pereira à remoção, para o cargo de 12º Promotor de Justiça da

comarca de entrância final da comarca de PONTA GROSSA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo por promoção pelo critério de antigüidade, o CSMP aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. MARILÚ SCHNAIDER PARANÁ DE SOUSA (55), Rio Negro; 02. DORENIDES GUERRA PIRES (66), Paranaguá - 2ª Promotoria; 03. KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO (70), Palotina - 2ª Promotoria; 04. CRISTIANE PODGURSKI (72), Paranaguá - 5ª Promotoria; 05. SUSANA MARIA MALUF (73), Assaí - 2ª Promotoria; 06. JULIANA ANDRADE DA CUNHA (74), Castro - 2ª Promotoria; 07. CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO (83), Campo Mourão - 2ª Promotoria; 08. JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA (89), Laranjeiras do Sul - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Doutora MARILÚ SCHNAIDER PARANÁ DE SOUSA, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim por unanimidade, foi escolhida à promoção a Doutora MARILÚ SCHNAIDER PARANÁ DE SOUSA, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de Rio Negro -, deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento tendo em vista que do último Edital (nº 70/05) constou remoção por antigüidade e promoção por antigüidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. A Senhora Presidente passou a presidência dos trabalhos ao Senhor Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Protocolo nº 14597/05. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor Substituto da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de PARANAVÁ - Edital CSMP nº 69/05. Relatora: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1626/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor Substituto da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de PARANAVÁ, pelo critério de ANTIGÜIDADE, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores Substitutos, Doutores: 01. LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO (20), Cianorte - 25ª Seção Judiciária; 02. LUÍS CÉSAR SOARES BOLDRIN JÚNIOR (29), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhido o Doutor LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO, nos termos nos termos do § 1º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O Conselho Superior do Ministério Público, considerando a conveniência do serviço e o interesse institucional, deixa de expedir o Edital da vaga decorrente, conforme preceitua o art. 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, determinando que para esta vaga seja nomeado Promotor Substituto. A Senhora Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER reassumiu a presidência dos trabalhos. Protocolo nº 15224/05. Interessado: Doutor Sylvio Roberto Degasperí Kuhlmann, titular da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, atualmente designado para o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção aos Direitos Humanos. Objeto: Comunicação do exercício do magistério. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1627/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, deliberou pela expedição de ofício ao interessado para que cumpra integralmente o que dispõe o Ato Conjunto nº 007/04-PGJ-CGMP. A Senhora Presidente passou a presidência dos trabalhos ao Senhor Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Protocolo nº 7103/05. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de COLORADO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/1999. Relatora: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1628/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 287/289 e o pronunciamento do CAO de Defesa do Consumidor de fls. 298/300, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/1999, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colorado, instaurados a fim de apurar a possibilidade de existência de resíduos de pesticidas organoclorados no leite marca Líder, produzido pela usina de beneficiamento Laticínios Nova Esperança do Paraná Ltda. Protocolo nº 9409/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ICARÁIMA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 013/1996. Relatora: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1629/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 11/13, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 013/1996, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Icaráima, instaurados a fim de apurar as condições sanitárias dos abatedouros do Município de Ivaté. Protocolo nº 9410/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ICARÁIMA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 06/1998. Relatora: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1630/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 46/48, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 06/1998, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Icaráima, instaurados a fim de apurar o cumprimento do termo de ajustamento feito pelo Sr. Renato Merçom Vieira, com a finalidade de isolar e reflorestar área de trinta metros a contar das margens dos Rios Maracanã e Jacutinga, em propriedade localizada na estrada velha para Ivaté. Protocolo nº 9457/05. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO

IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 142/2001. Relatora: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1631/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 13/14, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 142/2001, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades ambientais atribuídas aos estabelecimentos comerciais Auto Posto Gasparin e Auto Posto Parada, pelo lançamento de efluentes (esgotos) no curso do córrego existente no Bairro Três Lagoas. Protocolo nº 9458/05. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 40/2001. Relatora: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1632/05: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência os autos de Procedimento Administrativo nº 40/2001, determinando a sua remessa ao CAO de Proteção ao Patrimônio Público para pronunciamento. O Senhor Presidente passou a presidência à Senhora Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Protocolo nº 9405/08. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 040/2005. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1633/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 13, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 040/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração por expor animais a maus tratos (rinha de galo) na localidade de Ouro Preto, perpetrado por Wagner José dos Santos. Protocolo nº 9406/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 037/2005. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1634/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 14, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 037/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração por expor animais a maus tratos (rinha de galo) na localidade de Ouro Preto, perpetrado por Otílio Lira. Protocolo nº 9408/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 036/2005. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1635/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 13, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 036/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração por expor animais a maus tratos (rinha de galo) na localidade de Ouro Preto, perpetrado por Claudimiro Kuhn. Protocolo nº 9421/05. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 052/1996. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1636/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 124/127, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 052/1996, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado a fim de apurar possível irregularidade em uma das cláusulas do Edital da licitação patrocinada pela Prefeitura de Foz do Iguaçu para construção do Centro Cultural, em que se exige comprovação da empresa, de ter patrimônio líquido de 10% do valor máximo da obra licitada. Protocolo nº 9487/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA ISABEL DO IVAÍ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 11/2003. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1637/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 253/260, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 11/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, instaurado a fim de apurar possível irregularidade pela não inclusão em orçamento e não pagamento de precatório do TRT nº 212/96 pelo Município de Santa Isabel do Ivaí, que tem como exequente Ivete Pereira Rocha. Protocolo nº 9247/05. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 08/2005. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1638/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 50/52, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 08/2005, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurado a fim de apurar infração ambiental pela comercialização de produtos da fauna aquática proveniente da

bacia do Rio Paraná, em tamanho inferior ao permitido, perpetrada pela empresa Londripeixe - Distribuidora Londrinense de Pescados Ltda. Protocolo nº 9401/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 090/2005. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1639/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 13, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 090/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração por expor animais a maus tratos (rinha de galo) na localidade de Ouro Preto, perpetrado por Ailton Navarro. Protocolo nº 9402/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimentos Administrativos nºs. 046/2005 e 038/05. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1640/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 28, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimentos Administrativos nºs. 046/2005 e 038/05, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração por expor animais a maus tratos (rinha de galo) na localidade de Ouro Preto, perpetrado por Adelar de Moraes Borges. Protocolo nº 9403/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 043/2005. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1641/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 13, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 043/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração por expor animais a maus tratos (rinha de galo) na localidade de Ouro Preto, perpetrado por Kunio Okuma. Protocolo nº 9486/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA ISABEL DO IVAÍ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 10/2003. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1642/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 745/752, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 10/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, instaurado a fim de apurar possível irregularidade pela não inclusão em orçamento e/ou não pagamento de precatório TRT nº 0363/98 pelo Município de Santa Isabel do Ivaí, que tem como exequente Ionice da Silva Ferreira. Protocolo nº 6362/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA HELENA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/1992. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Resolução nº 1643/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 364/368 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor de fls. 376/378, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/1992, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades nos compromissos firmados entre a Cooperativa Habitacional do Oeste - Coheste e os compromissários compradores de unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Padre Martinho. Protocolo nº 9092/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 071/2004. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Resolução nº 1644/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 29/31, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 071/2004, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração ambiental pelo impedimento da regeneração natural da vegetação por pastoreio de gado em área de preservação permanente situada na Linha Santa Mônica, perpetrada por Jacomias Marcelino de Souza. Protocolo nº 9228/05. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2003. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Resolução nº 1645/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 139/141, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2003, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, instaurado a fim de apurar a existência de risco à saúde e a integridade física da população, em razão de eventuais irregularidades no novo sistema de iluminação pública da área central da cidade. Protocolo nº 9236/05. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento nº 03/04. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Resolução nº 1646/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 253/263, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento nº 03/04, oriundos da 1ª Promotoria do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurado a fim de apurar notícias de que o então Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande (gestão 2001/2004) estaria se aproveitando de eventos pagos e promovidos pelo Município para realização de promoção pessoal e particular. Protocolo nº 9404/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 052/2005. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Resolução nº 1647/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 13, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 052/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração por expor animais a maus tratos (rinha de galo) na localidade de Ouro Preto, perpetrado por Roberto Alves Pereira. Protocolo nº 13160/04. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento de peças informativas extraídas dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2001. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Resolução nº 1648/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 14616/14620, homologou a promoção de arquivamento de peças informativas extraídas dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Maringá, instaurado a fim de apurar eventual enriquecimento ilícito e danos ao erário público pelos servidores públicos L.A.P., J.A.S., R.C.B. e J.M.G. e outros, os quais foram beneficiados com importâncias oriundas dos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Maringá, através da emissão de cheques nominais à própria Caixa Econômica e/ou à referida Municipalidade, com posterior depósitos nas suas contas bancárias. Protocolo nº 9259/05. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 65/2000. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Resolução nº 1649/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 14/15, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 65/2000, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurado a fim de apurar infração ambiental pelo depósito clandestino de lixo localizado no Parque Guanabara, entre as Ruas Montevideu e a Antônio Pereira de Rezende. Protocolo nº 9396/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimentos Administrativos n.ºs. 047/2005 e 042/05. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Resolução nº 1650/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 28, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimentos Administrativos n.ºs. 047/2005 e 042/05, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração por expor animais a maus tratos (rinha de galo) na localidade de Ouro Preto, perpetrado por Jair Ferreira. Protocolo nº 9398/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimentos Administrativos n.ºs. 045/2005 e 050/05. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Resolução nº 1651/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 13, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimentos Administrativos n.ºs. 045/2005 e 050/05, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração por expor animais a maus tratos (rinha de galo) na localidade de Ouro Preto, perpetrado por Valdomiro Silva. Protocolo nº 9450/05. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 010/2004. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Resolução nº 1652/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 144, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 010/2004, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades ocorridas na Universidade Estadual de Ponta Grossa, no tocante à falta de controle de frequência e faturamento dos restaurantes Universitários existentes no Campus Central e Campus de Uvaranas. Protocolo nº 2834/04. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/2003. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução nº 1653/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, tomou ciência da promoção de arquivamento dos

Autos de Inquérito Civil nº 02/2003, e deliberou pelo seu retorno à origem para providências cabíveis. Protocolo nº 9263/05. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 01/2005. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução nº 1654/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 09/10, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 01/2005, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurado a fim de apurar poluição sonora atribuída ao estabelecimento comercial Sorveteria, situada na Rua Almenio Corrêa Lemos Neto, 187. Protocolo nº 9268/05. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 01/1999. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução nº 1655/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 37/39, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 01/1999, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurado a fim de apurar infração ambiental por danos em floresta de preservação permanente e mata ciliar às margens de nascente de córrego, na propriedade denominada Chácara São João II, PR 445, perpetrada por João Tivoli. Protocolo nº 9392/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimentos Administrativos n.ºs. 048/2005 e 041/05. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução nº 1656/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 29, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimentos Administrativos n.ºs. 048/2005 e 041/05, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração por expor animais a maus tratos (rinha de galo) na localidade de Ouro Preto, perpetrado por José Augusto Pesarin. Protocolo nº 9452/05. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 020/2004. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução nº 1657/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência os autos de Inquérito Civil nº 020/2004, determinando a sua remessa ao CAO de Proteção ao Patrimônio Público para pronunciamento. Protocolo nº 4164/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ENGENHEIRO BELTRÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Fiscal nº 03/2004. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Resolução nº 1658/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, deliberou pela remessa dos Autos de Procedimento Administrativo Fiscal nº 03/2004, à Secretaria do Gabinete do Senhor Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis, uma vez que se trata de matéria criminal. Protocolo nº 9390/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimentos Administrativos n.ºs. 039/2005 e 051/05. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Resolução nº 1659/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 12, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimentos Administrativos n.ºs. 039/2005 e 051/05, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração por expor animais a maus tratos (rinha de galo) na localidade de Ouro Preto, perpetrado por Celso Rover. Protocolo nº 9391/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimentos Administrativos n.ºs. 049/2005 e 044/05. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Resolução nº 1660/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 29, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimentos Administrativos n.ºs. 049/2005 e 044/05, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração por expor animais a maus tratos (rinha de galo) na localidade de Ouro Preto, perpetrado por João Burda. Protocolo nº 9416/05. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 504/2003. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Resolução nº 1661/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 68/70, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 504/2003, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar irregularidade pela empresa Servbutano Comércio e Transporte de Gás Ltda., por estar comercializando gás do tipo GLP com recipientes proveniente de outras distribuidoras. Protocolo nº 9439/05. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 410/1999. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Resolução nº 1662/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do

art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 1465/1470, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 410/1999, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado a fim de apurar possível formação de cartel pelos distribuidores de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo - gás de cozinha) no município de Foz do Iguaçu. O Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO retornou e retomou a presidência dos trabalhos. HOMENAGENS. A Senhora Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER consignou votos de congratulações pela primorosa organização do Congresso do Ministério Público do Estado do Paraná ocorrido em Foz do Iguaçu, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. ASSUNTOS GERAIS. A Senhora Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS comunicou que solicitou a Procuradoria-Geral de Justiça providências no sentido de que a PIC identifica a pessoa ou pessoas que se denominam Grupo de Orgulho Branco por se tratar de crime racial que viola a Constituição Federal nos seus arts. 3º, inc.IV e 5º, inc. XLII. Teve informação, ainda, que houve violência por um grupo Skin Read a uma pessoa negra e que está havendo violência contra grupo de homossexuais. Arrogou que fica até temerário sair às ruas e sofrer algum tipo de agressão desta ordem. O Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO esclareceu que já conversou com as pessoas interessadas e o encaminhamento será dado com a prontidão que o caso requer, eis que o comportamento relatado é de retrocesso intolerável sendo certo que medidas necessárias serão tomadas. O Senhor Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA ponderou que o CSMP deve apoiar a manifestação da Senhora Conselheira MIRAM DE FREITAS SANTOS, bem como as providências tomadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, o que foi acolhido por unanimidade. O Senhor Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA solicitou que seja dada publicidade necessária ao assunto, inclusive sobre o apoio deste Conselho, o que foi acolhido à unanimidade. ENCERRAMENTO. O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 16h40min (dezesseis horas e quarenta minutos). Para constar, eu, Marília Vieira Frederico Abdo, Promotora de Justiça, Secretária, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO PRESIDENTE

PROCURADORA DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES MERCER, CONSELHEIRA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS LIMA VIANA, CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROMOTORA DE JUSTIÇA MARÍLIA VIEIRA FREDERICO ABDO, SECRETÁRIA.

ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2005

Realizada no dia 10 (dez) segunda-feira, do mês de outubro do ano dois mil e cinco, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça MILTON RIQUELME DE MACEDO presentes os Senhores Conselheiros JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, SONIA MARISA TAQUES MERCER, LUIZ CARLOS LIMA VIANA, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, MIRIAM DE FREITAS SANTOS e CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Foram abertos os trabalhos às 14h07min (quatorze horas e sete minutos). A ata da 30ª sessão foi aprovada com emendas. EXPEDIENTE. O Senhor Presidente deu conhecimento aos Senhores Conselheiros acerca do conteúdo dos Protocolos adiante enumerados. 1) Protocolo nº 15243/05: Ofício nº 322/2005, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Alexandre Misaal Souza, informando o arquivamento das peças de informação referentes aos interesses individuais de P.R.F., esclareceu que deixou de submeter ao CSMP por se tratar de direito individual; 2) Protocolo nº 15483/05: Ofício nº 359/2005-2º; dando ciência do arquivamento do Inquérito Civil nº 07/2002, não sendo encaminhado para promoção de arquivamento por se tratar de direitos individuais. O CSMP tomou ciência e deliberou pelo arquivamento dos expedientes. JULGAMENTOS. Protocolo nº 12672/05. Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de Promotor de Justiça da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana CURITIBA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 60/05 - Ato nº 182/05. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Resolução nº 1663/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana CURITIBA aferiu que são requerentes à remoção por opção, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. LUIZ EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE (131) - 13/9/1999, Curitiba - 4ª Vara da Fazenda Pública, Faltências e Concordatas (desistente); 02. LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS (126) - 22/9/1999, Curitiba - Seção Judiciária; 03. PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA (117) - 12/4/2000, Curitiba - Seção Judiciária; 04. DANIELLA SANDRINI BASSI (136) - 19/3/2001, Curitiba - Seção Judiciária; 05. TEREZINHA RESENDE CARULA (155) - 27/5/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 06. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (223) - 10/6/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 07. MÁRCIA SHIZUE NAKAJO PEREIRA (242) - 5/8/2005, Curitiba - São José dos Pinhais - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Doutora LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhida à remoção a Doutora LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO

TEIXEIRA DE FREITAS, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser novamente provido por opção. Protocolo nº 14800/05. Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de PARANAGUÁ, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 70/05. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1664/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de PARANAGUÁ, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA (88), Laranjeiras do Sul - 2ª Promotoria; 02. RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE (91), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 03. JANAINA BRUEL MARQUES (98), Laranjeiras do Sul - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator, indicou o Doutor JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA, nos termos do "captu", do art. 110, da supradita Lei Complementar, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul, deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 75/05) constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. O Senhor Presidente solicitou inclusão em pauta para julgamento do protocolo nº 16081/05, o que foi acolhido. Protocolo nº 16081/05. Interessado: Doutor José Luiz Loreto de Oliveira, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul. Objeto: Solicitação de reabilitação. Relator: MILTON RIQUELME DE MACEDO. RESOLUÇÃO Nº 1665/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 195 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, à unanimidade, deferiu o pedido de reabilitação formulado pelo Senhor Promotor de Justiça José Luiz Loreto de Oliveira, observando-se o contido no parágrafo único do citado artigo. Protocolo nº 15555/05. Interessado: Doutor Vitorio Alves da Silva Júnior, 4º Promotor de Justiça da Comarca de Pato Branco. Objeto: Solicitação de autorização para frequentar curso de Pós-Graduação em Direito Criminal, a ser realizado nas Faculdades Integradas Curitiba, quinzenalmente, às sextas-feiras das 13h30min às 17h55min, das 18h30min às 22h55min e aos sábados, das 08h20min às 12h45min, com início em 23/09/2005. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Resolução nº 1666/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, converteu o julgamento em diligência a fim de que o Senhor Promotor de Justiça interessado apresente assentimento formal de colega titular para substituí-lo durante o período em que se ausentará para frequentar o curso de Pós-Graduação em Direito Criminal, observando que não poderá se ausentar da comarca para frequentar o referido curso até o atendimento da presente solicitação. Protocolo nº 9209/05. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 282/2002. Relator: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1667/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência os autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 282/2002, determinando a sua remessa ao CAO de Proteção ao Patrimônio Público para pronunciamento. Protocolo nº 9219/05. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de COLOMBO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 002/2004. Relator: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1668/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 284/290, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 002/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurado a fim de apurar possível irregularidade no funcionamento da Casa de Repouso Curitiba Park S/C, situada na BR 116, Km. 389 no Jardim Palmalim. Protocolo nº 9223/05. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 18/2000. Relator: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1669/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 53/53, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 18/2000, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, instaurado a fim de acompanhar o projeto de remodelação da Praça Aloísio Anschau, situada no Município de Quatro Pontes, tendo em vista a alegada necessidade de retirada de árvores do local para a viabilização do projeto. Protocolo nº 9383/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 33/2005. Relator: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1670/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 12, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 33/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar possível infração por expor animais a maus tratos (rinha de galo) na

Fazenda 8 Irmãos, na localidade de Ouro Preto, perpetrada por Francisco de Souza. Protocolo nº 9385/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 035/2005. Relator: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1671/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 12, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 035/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração por expor animais a maus tratos (rinha de galo) na localidade de Linha Belmonte - Ouro Preto, perpetrada por Dirceu José Buss. Protocolo nº 9136/05. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 108/1999. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1672/05: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência os autos de Procedimento Administrativo nº 108/1999, determinando o seu retorno à origem a fim de que se proceda a uma vistoria no local para verificar a situação atual. Protocolo nº 9137/05. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 102/1999. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1673/05: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência os autos de Procedimento Administrativo nº 102/1999, determinando o seu retorno à origem a fim de que se proceda a uma vistoria no local para verificar a situação atual. Protocolo nº 9139/05. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de PIRAQUARA da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2004. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1674/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 98/101, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades no transporte municipal de alunos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida. Protocolo nº 9140/05. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de PIRAQUARA da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 03/2003. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1675/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, nos termos do pronunciamento de fls. 28/30, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 03/2003, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurado a fim de apurar poluição ambiental pela emissão de fumaça atribuída à Panificadora Nossa Senhora de Lurdes, localizada no Bairro Jardim Primavera. Protocolo nº 9142/05. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 001/2002-A. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1676/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, tomou ciência da manifestação pelo arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 001/2002-A, deixando de homologar a promoção de arquivamento devolvendo à Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em função do conteúdo do item "b" do pronunciamento de arquivamento. Protocolo nº 9145/05. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PALOTINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2004. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1677/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 64/66, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2004, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palotina, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades pela deficiência no fornecimento de medicamentos pelo SUS aos infantes R.P.S.D. e R.P.S.D. Protocolo nº 9146/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SARANDI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2004. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1678/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na constituição química e/ou utilização de medicamentos à base de neocina, ocorridas no ano de 1996. O CSMP deliberou pelo encaminhamento de cópia do procedimento à Corregedoria-Geral do Ministério Público para ciência e providências que entender cabíveis. Protocolo nº 9152/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 16/2001. Relator: Conselheiro ANTONIO

CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1679/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 121/125, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 16/2001, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar notícia de que a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (gestão 2001/2004) destinou verbas às Associações Comerciais do Município. Protocolo nº 9446/05. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 077/2001. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1680/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 527/529, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 077/2001, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar suposta prática de atos lesivos aos moradores do Edifício Residencial Manaus pela Cohafre Fronteira - Cooperativa Habitacional da Fronteira. Protocolo nº 9447/05. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 013/2004. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1681/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 130, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 013/2004, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar notícia de supostas irregularidades ocorridas na Universidade Estadual de Ponta Grossa no tocante à contratação de Assessorias Especiais por parte da Reitoria. Protocolo nº 9151/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 14/2003. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Resolução nº 1682/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 212/216, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 14/2003, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar notícia de supostas irregularidades nas prestações de contas da Câmara Municipal de Janópolis, no período compreendido entre os anos de 1996 a 2003, e, ainda, a existência de dívidas junto à Previdência Social e o Banco Itaú (antigo Banestado). Protocolo nº 9153/05. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 491/1999. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Resolução nº 1683/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 139/141, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 491/1999, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar suposta irregularidade na contratação pelo Município de Foz do Iguaçu (gestão 1996/2000) da empresa Ipê Irani Pavimentação e Terraplanagem Ltda., para a prestação de diversos serviços. Protocolo nº 9448/05. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 021/2004. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Resolução nº 1684/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 179/180, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 021/2004, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades ocorridas na Universidade Estadual de Ponta Grossa, no tocante ao controle do patrimônio universitário (bens móveis), referente ao acompanhamento, levantamento e manutenção que não estariam sendo realizados. Protocolo nº 9729/05. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 06/2002. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Resolução nº 1685/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 72/78, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 06/2002, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na utilização de veículos oficiais do Município de Santa Tereza do Oeste em obra particular do então Prefeito Sr. F.M. (gestão 2001/2004). Protocolo nº 9731/05. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 13/2004. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Resolução nº 1686/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 101/103, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 13/2004, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na contratação da pessoa de I.F.A. pelo município, sem a precedente prestação de concurso público para exercer o cargo de Fiscal Tributário. O Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO se ausentou a fim de acompanhar a correção na Vara da Infância e Juventude (1º Ofício). Protocolo nº 12411/04. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 06/1998. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIIONS JÚNIOR. Resolução nº 1687/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 140/143, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 06/1998, oriundo da 14ª Promotoria de Justiça da comarca de Maringá, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades no fracionamento de terras rurais números 172-A/173, da Gleba Ribeirão Maringá, com módulo inferior a 20.000 m². Protocolo nº 9375/05. Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 129/2000. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIIONS JÚNIOR. Resolução nº 1688/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 82/85, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 129/2000, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar infração ambiental atribuída a postos de serviços pelo lançamento de óleo diretamente na rede coletora de esgoto da Sanepar. Protocolo nº 9378/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SARANDI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 03/1999. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIIONS JÚNIOR. Resolução nº 1689/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 03/1999, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi, instaurados a fim de apurar possível ilegalidade pela cobrança no ano de 1999 da taxa de iluminação pública pelo Município de Sarandi. Protocolo nº 9381/05. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 014/2004. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIIONS JÚNIOR. Resolução nº 1690/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 34/38, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 014/2004, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades pelo empréstimo de um ônibus do Município de Foz do Jordão para estudantes realizarem viagem turística para o Balneário Camboriú/SC, no período de carnaval de 2004. Protocolo nº 9484/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA ISABEL DO IVAÍ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/2003. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIIONS JÚNIOR. Resolução nº 1691/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 887/894, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades pela não inclusão em orçamento e/ou não pagamento de precatório TRT nº 555/98 pelo Município de Santa Isabel do Ivaí, em que é exequente Carmem Fátima dos Reis. Protocolo nº 9361/06. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SARANDI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2001. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução nº 1692/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades pela formulação de acordo na ação de cobrança de horas-aula e diferenças salariais nº 686/97, em que é reclamante Maria Helena Temporini dos Reis e reclamado o Município de Sarandi. Protocolo nº 9367/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SARANDI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2000. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução nº 1693/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades pela formulação de acordo sem autorização legislativa na ação de trabalhista nº 697/97, em que é reclamante Cruzeta Moia de Souza Lara e reclamado o Município de Sarandi. Protocolo nº

9369/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SÃO MATEUS DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 05/2002. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução nº 1694/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 150/151, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 05/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Sul, instaurados visando acompanhar a implementação e execução de ações na área da infância e juventude no município de São Mateus do Sul. Protocolo nº 9371/05. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 47/2002. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução nº 1695/05: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência os autos de Procedimento Administrativo nº 47/2002, determinando a sua remessa ao CAO de Proteção ao Patrimônio Público para que a auditoria faça uma análise mais detalhada a respeito do afastamento do professor Protocolo nº 9372/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SÃO MATEUS DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2004. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução nº 1696/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 135/137, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Sul, instaurados a fim de apurar as condições sanitárias no Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes. Protocolo nº 9260/05. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 18/2002. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Resolução nº 1697/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 13, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 18/2002, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurado a fim de apurar infração ambiental pelo corte de vegetação em área de preservação permanente na margem esquerda do Rio Tibagi, situada próximo ao Porto de Areia Limoeiro, perpetrado por Alécio Calsavara, domiciliado no município de Ibitiporã. Protocolo nº 9352/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SARANDI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/2000. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Resolução nº 1698/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 13, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades pela formulação de acordo na ação de cobrança de horas-aula e diferenças salariais nº 612/98, em que é reclamante Joana Celeste Rico Patrício e reclamado o Município de Sarandi. Protocolo nº 9488/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA ISABEL DO IVAÍ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2003. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Resolução nº 1699/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 444/451, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades pela não inclusão em orçamento e/ou não pagamento de precatório TRT nº 336/97 pelo Município de Santa Isabel do Ivaí, em que é exequente Clarice Ferreira da Silva. Protocolo nº 9726/05. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 04/2002. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Resolução nº 1700/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 145/148, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 04/2002, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar irregularidades administrativas no processo legislativo que resultou na aprovação da lei que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal em Cascavel. Protocolo nº 9735/05. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2003. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Resolução nº 1701/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 127/136, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2003, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de desvio de equi

pamentos adquiridos para o Hospital Universitário, os quais estariam no Hospital Policlínica Cascavel. HOMENAGENS. O Senhor Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA propôs voto de congratulações ao Senhor Mauro Maranhão pela assunção à Diretoria Financeira do Paraná Previdência, o que foi acolhido por unanimidade. O Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO propôs voto de pesar pelo falecimento do Senhor Aracides de Almeida Garret, sogro do Senhor Promotor de Justiça Francisco Zanicoti, o que foi acolhido por unanimidade. O Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR propôs voto de congratulações à Administração pelas novas instalações do Ministério Público no Fórum Cível, o que foi acolhido por este Conselho. ENCERRAMENTO. O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 17h24min (dezesete horas e vinte e quatro minutos). Para constar, eu, Marília Vieira Frederico Abdo, Promotora de Justiça, Secretária, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO PRESIDENTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA MARÍLIA VIEIRA FREDERICO ABDO, SECRETÁRIA.

ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2005

Realizada no dia 17 (dezesete) segunda-feira, do mês de outubro do ano dois mil e cinco, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça MILTON RIQUELME DE MACEDO presentes os Senhores Conselheiros JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, SONIA MARISA TAQUES MERCER, LUIZ CARLOS LIMA VIANNA, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, MIRIAM DE FREITAS SANTOS e CIRO EXPEDITO SCHERAIKER. Ausente justificadamente o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO que se encontrava em correição na Comarca de Cantagalo. Foram abertos os trabalhos às 14h07min (quatorze horas e sete minutos). A ata da 31ª sessão foi aprovada sem emendas. JULGAMENTOS. Protocolo nº 15176/05. Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTI-GUIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de CURIÚVA - Edital CSMP nº 71/05. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Resolução nº 1702/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CURIÚVA, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. OSVALDO LUIZ SIMIONI (44). Andará; 02. JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO (53). Ubitatã; 03. SÍLVIA LEME CORRÊA (73). Cantagalo; 04. ALEXANDRE GAIO (74). Campina da Lagoa; 05. CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES (75). Iporã; 06. LUCILIA MARIA SALES ARAÚJO DE MACEDO (77). Catanduvas; 07. BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE (80). Quedas do Iguaçu; 08. LEANDRO LUNES MEIRELES MACHADO (81). Icaraima. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor OSVALDO LUIZ SIMIONI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhido o Doutor OSVALDO LUIZ SIMIONI, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Andará, deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que dos últimos Editais (nºs 76/05 e 75/05) constaram remoção por antiguidade e promoção por merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Protocolo nº 15182/05. Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECEMENTO ao cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CRUZEIRO DO OESTE, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 72/05. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução nº 1703/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CRUZEIRO DO OESTE, por REMOÇÃO pelo critério de MERECEMENTO, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: (3º QUINTO) 01. EDMARCIO REAL (59). Loanda (desistente); (5º QUINTO) 02. LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES (104). Palmas - 1ª Promotora. O Conselheiro Relator indicou a Senhora Promotora de Justiça Doutora LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade foi escolhida a Doutora LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES, única requerente, nos termos do "caput", do art. 102, da supra mencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de Palmas - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção por antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 77/05) constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Protocolo nº 19065/04. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Regulamentação acerca da forma de atuação do Ministério Público na hipótese de celebração de Termo de Ajustamento e Conduta. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIKER. Resolução nº 1704/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, deliberou pela juntada de cópia da ata que constituiu a Comissão para revisão da regulamentação do Inquérito Civil e demais procedimentos, bem como indeferiu o pleito com base no pronunciamento da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça constante às fls. 26/58 dos presentes, dissolvendo a referida Comissão. Protocolo nº 15882/05. Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência em estágio probatório. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. Resolução nº

1705/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de permanência em estágio probatório concernente a Doutora MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (a partir de 05/10/2005), após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por haver demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 3º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Protocolo nº 9719/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de GUARANIACU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2003. Relatora: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1706/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 43/44, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraniacú, instaurados a fim de apurar possível irregularidade ambiental pela contaminação da água proveniente do encanamento comunitário da localidade do Bormann por agrotóxicos. Protocolo nº 9968/05. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ARAPONGAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 14/2000. Relatora: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1707/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 78/83, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 14/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas, instaurados a fim de apurar possível irregularidade pela instalação de moradia de pessoa estranha à corporação na sede do subdestacamento da Polícia Militar de Aricanduva. Protocolo nº 9973/05. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ARAPONGAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 06/2005. Relatora: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1708/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 16/17, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 06/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas, instaurados a fim de apurar infração ambiental pela supressão de vegetação em área de preservação permanente localizada no Sítio Bandeirantes, perpetrada por Ademar Pereira Torres. Protocolo nº 9976/05. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de IBIPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 09/2002. Relatora: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1709/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 174/176, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 09/2002, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiporã, instaurados a fim de apurar irregularidade ambiental pelo vazamento de esgoto ocorrido na primeira quinzena de outubro de 1999, da estação de tratamento da Sanepar para o Córrego Sem Dúvida, afluente do Ribeirão Jacutinga. O CSMP deliberou, ainda, pela remessa de cópia do pronunciamento da promoção de arquivamento à Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente de Londrina. Protocolo nº 9998/05. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Pedido de Providências s/nº. Relatora: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1710/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 52 e 60, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Pedido de Providências s/nº, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar possível poluição sonora atribuída à V Igreja Quadrangular de Campo Mourão. Protocolo nº 2980/03. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da comarca de APUCARANA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 013/2001 - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1711/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, conheceu da suspeição argüida nos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 013/2001 e deliberou pelo seu encaminhamento à Secretaria do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para as providências. Protocolo nº 9723/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA HELENA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2000. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1712/05: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência os autos de Inquérito Civil nº 01/2000, determinando o seu retorno à origem para que as investigações prosigam no específico tópico que se refere ao eventual superfaturamento das desapropriações. Protocolo nº 9741/05. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 083/2001. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1713/05: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência os autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 083/2001, determinando a sua remessa ao

CAO de Proteção ao Patrimônio Público para pronunciamento. Protocolo nº 9247/05. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 085/2001. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1714/05: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência os autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 085/2001, determinando o seu retorno à origem a fim de que se comprove a devolução do dinheiro pela Servidora Sandra Alves. Protocolo nº 9959/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de UBITATÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 04/2004. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1715/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 52/53, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 04/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ubitatã, instaurados a fim de apurar possível irregularidade pela ausência de entidade de abrigo (casa lar) para atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal no Município de Juranda. O CSMP, por unanimidade, deliberou pela anotação de voto de elogio na ficha funcional do Senhor Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO pelo trabalho desempenhado nos autos, com expedição de ofício comunicando-o. Protocolo nº 9435/05. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 009/2004. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1716/05: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência os autos de Inquérito Civil nº 009/2004, determinando a sua remessa ao CAO de Proteção ao Patrimônio Público para pronunciamento. Protocolo nº 9733/05. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 017/2002. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1717/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 21/23, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 017/2002, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar possível promoção pessoal do Prefeito de Cascavel Sr. E.B. (gestão 2001/2004), através da veiculação, em rede nacional, da inauguração do "Projeto Minha Casa", com ênus aos cofres públicos. Protocolo nº 9734/05. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 34/2003. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1718/05: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência os autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 34/2003, determinando o seu retorno à origem a fim de verificar se foi realizada a sindicância e qual foi seu resultado. Protocolo nº 9736/05. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 010/2005. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1719/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 30/31, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 010/2005, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar a situação funcional do servidor N.R. que desde 1997 está afastado para tratamento de saúde, continuando receber os proventos do Município de Cascavel. Protocolo nº 9737/05. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 007/2005. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1720/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 122/123, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 007/2005, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar eventual liberação de recursos pela União, cujos valores estariam vinculados a um convênio mantido entre a União e uma Organização Não Governamental. O Senhor Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA solicitou a inclusão em pauta dos Protocolos nºs 10791/04 (apenso 11557/05), 13842/03 (apenso 20447/02) e 11557/05. Protocolos nºs 10791/04 (apenso 11557/05), 13842/03 (apenso 20447/02) e 11557/05. Interessada: Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, respectivamente. Objeto: Promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 248/2003 e de Inquérito Civil 035/2001-A, a fim de que sejam remetidos à Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para análise, em face da juntada de novos documentos redirecionando as investigações, com conclusão em 45 (quarenta e cinco) dias. Deliberou, ainda, pelo apensamento dos autos protocolados sob nº 11557/05 ao Protocolo nº 10791/04. Protocolo nº 12400/04. Interessada: 2ª Pro-

motoria de Justiça de Comarca de PIRAQUARA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 1491/2000. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Resolução nº 1721/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, deliberou pela devolução dos autos de Procedimento Administrativo nº 1491/2000 à origem para que seja dado efetivo cumprimento à Resolução CSMP nº 587/05 e se proponha a Ação Civil Pública antes do advento da prescrição, com encaminhamento da inicial a este Colegiado. Protocolo nº 9718/05. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 90/2004. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Resolução nº 1723/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 73/75, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 90/2004, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar notícia de formação, em tese, de crimes contra a ordem econômica e /ou concorrência desleal por parte da União - Escola de Trânsito, constituída pelos Centros de Formação de Condutores denominados Água Dourada, Alô Brasil, Brito, JK, Ortega e Tropical. Protocolo nº 9720/05. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 308/2000. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Resolução nº 1724/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 19/21, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 308/2000, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar suposta propaganda enganosa no folheto publicitário emitido pela Telepar. Protocolo nº 9721/05. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 04/2003. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Resolução nº 1725/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 74/77, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 04/2003, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, instaurados a fim de apurar suposta irregularidade na utilização dos barracões situados no Município de Tupissí, originalmente construídos para a guarda de maquinários agrícolas, os quais estariam sendo utilizados como depósito e para manipulação de agrotóxicos. Protocolo nº 9724/05. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 067/2001. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Resolução nº 1726/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 155/160, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 067/2001, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível improbidade administrativa praticada pelos policiais civis P.R.R.da S., A.A., O.C. e M.R., por manterem em cárcere e torturarem nas dependências da Delegacia de Repressão de Assaltos de Banco e também no 9º Distrito Policial, a Sra. S.do R.C.. O Senhor presidente passou a presidência dos trabalhos à Senhora Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Protocolo nº 9725/05. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 42/1996. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução nº 1727/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 161/162, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 42/1996, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventual crime de peculato pelo servidor da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Sr. H.P. de S., pela apropriação indébita de numerário oriundo de cheque emitido nominal a empresa Material Incêndio Comercial Ltda. Protocolo nº 9727/05. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 07/2002. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução nº 1728/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 456/459, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 07/2002, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na execução da obra do Hospital Infantil e Pronto Socorro Municipal de Cascavel. Protocolo nº 9728/05. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 029/2002. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução nº 1729/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de

MENTO MALACHINI. Assim, em primeiro escrutínio obtiveram quatro votos para remoção as Doutoras JANAINA BRUEL MARQUES e FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS, enquanto a Doutora BIANCA NASCIMENTO MALACHINI obteve um voto. A fim de obter o desempate procedeu-se ao segundo escrutínio, no qual o Senhor Relator indicou à remoção a Doutora JANAINA BRUEL MARQUES; a Senhora Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER indicou à remoção a Doutora FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS; o Senhor Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA indicou à remoção a Doutora FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS; o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO indicou à remoção a Doutora JANAINA BRUEL MARQUES; o Senhor Conselheiro JOÃO ZAIIONS JÚNIOR indicou à remoção a Doutora JANAINA BRUEL MARQUES a Senhora Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS indicou à remoção a Doutora FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS, o Senhor Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER indicou à remoção a Doutora FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS; o Senhor Conselheiro JOSE IVAHY DE OLIVEIRA VIANA indicou à remoção a Doutora JANAINA BRUEL MARQUES; e por fim, o Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO indicou à remoção a Doutora JANAINA BRUEL MARQUES. Desta forma, a Doutora JANAINA BRUEL MARQUES obteve 05 (cinco) votos e a Doutora FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS obteve 04 (quatro) votos. Assim, por maioria, foi escolhida a Doutora JANAINA BRUEL MARQUES, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça da comarca de entrada intermediária de Laranjeiras do Sul - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 80/05) constou remoção por antiguidade, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Protocolo nº 12446/05. Interessado: Doutor João Milton Salles. 1º Promotor de Justiça da Comarca de Umuarama. Objeto: Solicitação de autorização para frequentar curso de Mestrado em Direito Processual Penal oferecido pela UNIPAR em Umuarama/PR, cujas aulas serão ministradas às sextas-feiras, nos períodos da tarde e noite e aos sábados, com início em 29/07/2005. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Resolução nº 1777/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, converteu o julgamento em diligência a fim de que o Senhor Promotor de Justiça interessado apresente assentimento formal de colega titular para substituí-lo durante o período em que se ausentará para frequentar o curso de Mestrado em Direito Processual Penal, observando que não poderá se ausentar da Promotoria para frequentar o referido curso até o atendimento da presente solicitação. Protocolo nº 15718/05. Interessado: Doutor Alexandre Ramalho de Farias, Promotor de Justiça da Comarca de Cândido de Abreu. Objeto: Apresentação de relatório final do curso de Mestrado em Direito Econômico e Social da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIIONS JÚNIOR. Resolução nº 1778/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, à unanimidade tomou ciência e deliberou pelo arquivamento. Protocolo nº 11202/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de UBATATÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2002. Relatora: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1779/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 101/102, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ubatatá, instaurados a fim de promover o acompanhamento do procedimento licitatório e fiscalização do cumprimento das normas e demais procedimentos cabíveis na instalação do Matadouro Municipal de Juranda. Protocolo nº 11203/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de UBATATÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2003. Relatora: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1780/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 24/25, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ubatatá, instaurados a fim de adotar providências em relação ao "ferro velho" situado na Avenida Clodoaldo de Oliveira, no município de Ubatatá, a fim de combater o perigo à saúde pública, notadamente a proliferação do mosquito da dengue. Protocolo nº 11204/05. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 03/1997. Relatora: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1781/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 129/130, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 03/1997, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar notícia de que o Centro Educacional Libra S/C Ltda. teria levantado construção sobre área técnica do Município de Foz do Iguaçu. Protocolo nº 11205/05. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 02/1999. Relatora: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1782/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por

unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 36/37, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 02/1999, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar irregularidades ocorridas no recurso pelo Banestado nos autos de reclamatória trabalhista nº 1873/97 em que é reclamante a Sra. Neusa Willers Novak. Protocolo nº 11249/05. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 37/1998. Relatora: Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Resolução nº 1783/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 35/37, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 37/1998, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possível irregularidade pela empresa Cotrasa Comércio e Transporte de Veículos Ltda., por estar expondo à venda veículos sem a identificação de preços. Protocolo nº 11174/05. Interessada: 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 64/2000. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1784/05: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento no § 2º, do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência os autos de Procedimento Investigatório nº 64/2000, determinando a sua remessa ao CAO de Defesa da Saúde do Trabalhador para aferir se há necessidade de novo relatório sobre a atual situação da empresa. Protocolo nº 11175/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 13/2002. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1785/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 23/24, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 13/2002, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar eventual venda irregular de combustíveis no estabelecimento Posto de Combustíveis Garcia e Moreto Ltda., situado na Rua Guarapuava, nº 993. Protocolo nº 11177/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/2004. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1786/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 34/36, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/2004, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados a fim de interceder em favor do paciente A.C.B., com a finalidade de agendar cirurgia pelo Sistema Único de Saúde. Protocolo nº 11179/05. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2005. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1787/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 16/18, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados a fim de apurar eventual omissão pela falta de anestesiolista para a especialidade de neurocirurgia no Hospital São Vicente de Paulo. Protocolo nº 11206/05. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2005. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Resolução nº 1788/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 105/106, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na reprovação do aluno I.K.M.M.R., estudante da 2ª série do ensino fundamental do Colégio Estadual República Oriental do Uruguai. Protocolo nº 11169/05. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 016/1998. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1789/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 37/40, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 016/1998, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na aquisição de crachás de identificação pelo Município de Foz do Iguaçu (gestão 1997/2000), sem a formalização de prévia licitação. Protocolo nº 11171/05. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 014/1997. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1790/05: Vistos, re-

latados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 75/77, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 014/1997, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade em desfavor do SUS - Sistema Único de Saúde por procedimentos cirúrgicos de laqueaduras, sendo custeadas como outro tipo de tratamento. Protocolo nº 11173/05. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Trabalhador da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/2005. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1791/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 77/79, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Trabalhador da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar as condições de segurança e o meio ambiente de trabalho dos funcionários da empresa Bimara Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., localizada na Rua Presidente Marechal Dutra, 270. Protocolo nº 11208/05. Interessada: 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 70/2000. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1792/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 65, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 70/2000, oriundos da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar o funcionamento da empresa Jato de Areia de Luiz da Silva, localizada na Av. Souza Neves, Km 6, do exercício ilegal de atividade de jateamento de areia. Protocolo nº 11210/05. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 69/2002. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Resolução nº 1793/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 22/27, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 69/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar infração pelo funcionamento da empresa de Carlos Augusto Gavazzoni, domiciliada na Colônia Arroizal, no município de Cruz Machado, sem o devido registro no órgão ambiental. O Senhor Presidente passou a presidência dos trabalhos à Senhora Conselheira SONIA MARISA TAQUES MERCER. Protocolo nº 13510/03. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 036/2003-A. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Resolução nº 1794/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 220/223, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 036/03-A, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na venda de ações da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR pelo Estado do Paraná à empresa Domínio Holdings S/A, com preços supostamente inferiores ao valor real das ações, causando prejuízo ao patrimônio público e configurando em tese, atos de improbidade administrativa, previstos no art. 10, IV e X, e no art. 11, caput, ambos da Lei 8.429/92. Protocolo nº 11213/05. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 209/2001. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Resolução nº 1795/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 177/179, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 209/2001, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possível lesão ao patrimônio público do Município de Santa Terezinha de Itaipu em virtude do Sr. J.L.D.M.T. estar exercendo a posse do imóvel do município, localizado no lote 303-D no Distrito Industrial. Protocolo nº 11214/05. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 106/2000. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Resolução nº 1796/05: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento no alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência os autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 106/2000, determinando a sua remessa ao CAO de Proteção à Educação para que pesquise se o ordenador da despesa, ou seja, Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho e da Ação Social procedeu a devolução dos recursos aos cofres públicos, e, em caso negativo, informe quais as providências possíveis de serem tomadas. Protocolo nº 11215/05. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos

de Procedimento Administrativo Ministerial nº 64/2005. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Resolução nº 1797/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 21/24, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 64/2005, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar reclamação do usuário de transporte coletivo urbano de nome Heitor Lothim Angeli, que alega descortesia do motorista de ônibus coletivo, por não ter aberto a porta lateral trazeira do veículo, descumprindo disposto no Estatuto do Idoso. Protocolo nº 11217/05. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 59/2001. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Resolução nº 1798/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 33/35, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 59/2001, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possível irregularidade no internamento procedido pelo Hospital Costa Cavalcanti, da menor P.P. de M., vítima de atropelamento, pelo sistema particular, quando se alega que poderia ter sido pelo SUS - Sistema Único de Saúde. Protocolo nº 11219/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de RIO NEGRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 005/2004. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIIONS JÚNIOR. Resolução nº 1799/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 45/47, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 005/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro, instaurados a fim de apurar a destinação de recursos provenientes do termo de convênio MAS nº 1222/03, firmado entre o Ministério da Assistência Social e o Município de Rio Negro, para a manutenção da APAE. do município. Protocolo nº 11222/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de RIO NEGRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2004. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIIONS JÚNIOR. Resolução nº 1800/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 80/82, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro, instaurados a fim de apurar denúncia de falta de transporte gratuito para alunos matriculados na rede estadual de ensino do Município de Rio Negro. Protocolo nº 11224/05. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de RIO NEGRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2003-A. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIIONS JÚNIOR. Resolução nº 1801/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 63/66, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2003-A, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro, instaurados a fim de apurar poluição sonora atribuída à empresa Vidraçaria Linde Ltda. localizada sito à Avenida General Luiz Carlos Pereira Tourinho, 1861. Protocolo nº 13173/05 (8312/05). Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de COLORADO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças de Informação s/nº. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIIONS JÚNIOR. Resolução nº 1802/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 13/14, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Peças de Informação s/nº, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colorado, instaurados a fim de apurar possível irregularidade atribuída ao então Prefeito de Itaguajé (gestão 1989/1992), pela omissão no encaminhamento à Corte de Contas na época adequada, da documentação relativa ao concurso público e contratação de pessoal pelo Município. Protocolo nº 13174/05. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de COLORADO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 02/2002. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIIONS JÚNIOR. Resolução nº 1803/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 40/42, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 02/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colorado, instaurados a fim de apurar possível irregularidade atribuída ao ex-Prefeito Municipal de Santo Inácio (gestão 1997/2000), por falta de pagamento do precatório TRT 185/98, em que é credor Benedito Pedro de Oliveira. Protocolo nº 21150/02 e 12044/05. Interessado: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 249/2002. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução nº 1804/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal

n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 17/19, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial n.º 249/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar eventuais cobranças irregulares e superfaturamentos de contas telefônicas pelas empresas fornecedoras dos serviços de telefonia fixa no Município de Curitiba. Protocolo n.º 13073/05. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 14/2004. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução n.º 1805/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 15/16, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 14/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, instaurados a partir de representação da Instituição Movimento de Ética e Cidadania de Carambé, a qual solicita providências legais para que se cumpra a decisão que concedeu liminar afastando o então Prefeito de Carambé (gestão 2001/2004). Protocolo n.º 13074/05. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 15/2004. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução n.º 1806/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 75/77, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 15/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades nas contas do Legislativo Municipal de Castro referente ao exercício financeiro de 1997. Protocolo n.º 13175/05. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 03/2005. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução n.º 1807/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 42/44, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 03/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de contaminação do aquífero freático pela utilização inadequada do sistema primário de captação de esgoto (fossa séptica e sumidouro), pelos moradores de residências situadas nas imediações da Rua XV de Novembro, no Bairro Estância. Protocolo n.º 13176/05. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial n.º 249/2002. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Resolução n.º 1808/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 61/63, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial n.º 249/2002, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar notícia sobre possíveis irregularidades no uso do terminal telefônico por membro do Poder Judiciário. Protocolo n.º 9987/04 (11500/01). Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 037/2001. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Resolução n.º 1809/04: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 67/68, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 037/2001, oriundo da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Cascavel, instaurado a fim de apurar possível irregularidade no pagamento pelo Município de Cascavel de despesas com lanche em encontro de primeiras damas, ocorrido no município no dia 06 de julho de 1999. O CSMP determinou o prosseguimento da investigação (conforme explicitado às fls. 102 dos presentes) no que pertine a legalidade da Associação das Primeiras Damas do Oeste do Paraná (ADAMOP) e eventuais despesas do erário público em relação a esta Associação. Protocolo n.º 6348/05. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo n.º 44/1999. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Resolução n.º 1810/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 14/16 e o pronunciamiento do CAO de Proteção à Saúde de fls. 24/27, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo n.º 44/1999, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, instaurados a fim de apurar notícia de que a vítima L.C.S., estaria sendo mantida em cárcere privado no Hospital Policlínica Rondon, até que seus pais efetuassem o pagamento das despesas de seu tratamento hospitalar. Protocolo n.º 13070/05. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 015/2004. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Resolução n.º 1811/05: Vistos, relatados e discu-

tidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 69/73, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 015/2004, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na acumulação de cargo eletivo de vereador do Município de Campina do Simão com o cargo de funcionário público do mesmo município, pelo Sr. P.C.de L.. Protocolo n.º 13071/05. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de APUCARANA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público n.º 09/2004. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Resolução n.º 1812/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 67/73, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público n.º 09/2004, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurados visando aferir o efetivo policial no 10º Batalhão da Polícia Militar e na 17ª Delegacia de Polícia de Apucarana. Protocolo n.º 13072/05. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de IBIPORÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 03/2002. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Resolução n.º 1813/05: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 68/70, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 03/2002, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiporá, instaurados a fim de apurar possível irregularidade no armazenamento de pneus inseríveis pela empresa Ibiporã Pneus. ENCERRAMENTO. O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 17h20min (dezessete horas e vinte minutos). Para constar, eu, Marília Vieira Frederico Abdo, Promotora de Justiça, Secretária, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente e a Senhora Conselheira Presidente em exercício.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO PRESIDENTE

PROCURADORA DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES MERCER, CONSELHEIRA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROMOTORA DE JUSTIÇA MARÍLIA VIEIRA FREDERICO ABDO, SECRETÁRIA.

EDITAL N.º 87/05 Ref. 89

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora RAQUEL JULIANA FÜLLE, conforme o Ato PGJ n.º 226, de 21 de novembro de 2005,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento n.º 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL N.º 88/05 Ref. 69

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor JOSÉ ROBERTO MOREIRA, conforme o Ato PGJ n.º 227, de 21 de novembro de 2005,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PARANACITY por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício

Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento n.º 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo n.º 17235/05

AVISO N.º 1586/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil n.º 02/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades pelo início da instalação do cemitério vertical e crematório, localizado na Vila Varginhas, sem a devida licença ambiental.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MIRIAM DE FREITAS SANTOS
conselheira relatora.

Protocolo n.º 17234/05

AVISO N.º 1587/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 89/1998, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades constatadas nos estabelecimentos denominados Galeria Edine e Cine Iguaçu, os quais estariam em desacordo com as normas previstas no Código de Prevenção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR
conselheiro relator.

Protocolo n.º 17233/05

AVISO N.º 1588/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 95/2004, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades constatadas no prédio de apartamentos denominado Residencial Ipacaray, o qual estaria em desacordo com as normas previstas no Código de Prevenção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ
ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO
conselheiro relator.

Protocolo n.º 17232/05

AVISO N.º 1589/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 351/2001/15, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades constatadas no estabelecimento comercial denominado Hotel Fenice, o qual estaria em desacordo com as normas previstas no Código de Prevenção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI
DE MOURA
conselheiro relator.

Protocolo n.º 17230/05

AVISO N.º 1590/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de

Procedimento Administrativo n.º 30/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar infração pelo funcionamento da empresa sem licenciamento ambiental e pelo lançamento irregular de efluentes líquidos, perpetrada pela empresa Fortuna Compensados e Laminados Ltda.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS LIMA
VIANNA
conselheiro relator.

Protocolo n.º 17229/05

AVISO N.º 1591/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 41/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar infração pelo funcionamento da empresa no ramo de serraria sem a devida autorização do órgão ambiental, perpetrada pela empresa Sott & Filhos Ltda, domiciliada no município de Cruz Machado.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADORA DE JUSTIÇA SONIA MARISA
TAQUES MERCER
conselheira relatora.

Protocolo n.º 17228/05

AVISO N.º 1592/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 0236/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Auto Posto Allmax Ltda.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO
SCHERAIBER
conselheiro relator.

Protocolo n.º 17227/05

AVISO N.º 1593/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 0241/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Auto Posto Arimatéa Ltda.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MIRIAM DE FREITAS
SANTOS
conselheira relatora.

Protocolo n.º 17226/05

AVISO N.º 1594/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 0242/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Auto Posto Arpoador Ltda.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR
conselheiro relator.

Protocolo n.º 17225/05

AVISO N.º 1595/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 0255/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Auto Posto Callibra Ltda.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ
ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO
conselheiro relator.

Protocolo nº 17224/05**AVISO Nº 1596/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0256/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto a segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Auto Posto Camargo de Almeida Ltda.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA
conselheiroO relator.

Protocolo nº 17223/05**AVISO Nº 1597/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0278/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto a segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominado Posto do Alemão Ltda.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS LIMA VIANNA
conselheiroO relator.

Protocolo nº 17222/05**AVISO Nº 1598/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0123/2003, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto a segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominado Hórus Comércio de Combustíveis e Conveniências Ltda.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADORA DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES MERCER
conselheira relatora.

Protocolo nº 17221/05**AVISO Nº 1599/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0301/2004, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto a segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominado Posto de Abastecimento Joma Ltda.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO SCHERAIBER
conselheiro relator.

Protocolo nº 17220/05**AVISO Nº 1600/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 403/2004, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto a segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominado Auto Posto Aquariun Ltda.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MIRIAM DE FREITAS SANTOS
conselheiraA relatora.

Protocolo nº 17219/05**AVISO Nº 1601/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Pro-

cedimento Investigatório Preliminar nº 029/2005, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar notícia sobre a prática ilegal de acupuntura por pessoas não habilitadas para o exercício profissional da medicina, bem como oferecimento de cursos de pós-graduação por instituições de educação a profissionais não médicos.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR
conselheiro relator.

Protocolo nº 17216/05**AVISO Nº 1602/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 186/2001, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar o não pagamento pelo Município de Foz do Iguaçu (gestão 1997/2000) de precatórios requisitórios emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e a possível inversão da ordem dos mesmos.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA
conselheiro relator.

Protocolo nº 3525/05**AVISO Nº 1603/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento da cópia dos Autos de Procedimento Administrativo s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Uraí, instaurados a fim de apurar a falta de pagamento do precatório nº 0091/1995 (credor Londrifarma Comercial Farmacêutica Ltda.) e a possível quebra na ordem cronológica dos pagamentos de precatórios pelo município de Jataizinho.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MIRIAM DE FREITAS SANTOS
conselheira relatora.

Protocolo nº 9923/05**AVISO Nº 1604/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Uraí, instaurados a fim de apurar possível quebra na ordem cronológica do pagamento do precatório nº 32.295/1997 (credor Retifica Leão Ltda.) por parte do Município de Jataizinho (gestão 2001/2004).

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR
conselheiro relator.

Protocolo nº 9924/05**AVISO Nº 1605/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Uraí, instaurados a fim de apurar possível quebra na ordem cronológica do pagamento do precatório nº 77.041/1996 (credor Diemaq Distrib. De Máquinas Ltda), pelo Município de Jataizinho (gestão 2001/2004).

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO
conselheiro relator.

Protocolo nº 7229/05**AVISO Nº 1606/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Uraí, instaurados a fim de apurar possível quebra na ordem cronológica do pagamento do precatório nº 54.449/1996 (credor CREA – Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia), pelo Município de Jataizinho (gestão 2001/2004).

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA
conselheiro relator.

Protocolo nº 10021/02**AVISO Nº 1607/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 162/2002-A, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraniáçu, instaurados a fim de apurar eventual envolvimento de funcionários da Ciretran de Guaraniáçu em grande esquema de regularização de veículos furtados e/ou roubados.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS LIMA VIANNA
conselheiro relator.

Protocolo nº 17800/05**AVISO Nº 1608/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 184/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar reclamações de usuário do Sistema Único de Saúde, de que estaria ocorrendo atraso na entrega do medicamento Sinvastatina pelo Estado do Paraná.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADORA DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES MERCER
conselheira relatora.

Protocolo nº 17801/05**AVISO Nº 1609/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 24/2004, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade no termo de exoneração, ocorrida no ano de 2000, de ocupantes de cargos comissionados do Município de Cândói.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO SCHERAIBER
conselheiro relator.

Protocolo nº 17802/05**AVISO Nº 1610/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 37/2003, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de que o Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por não possuir credenciamento em emergência tipo II, não prestava serviço adequado de oftalmologia.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MIRIAM DE FREITAS SANTOS
conselheira relatora.

Protocolo nº 17803/05**AVISO Nº 1611/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 04/2003, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar possível irregularidade no internamento do paciente M.H. no Hospital Santa Catarina, no dia 22 de dezembro de 2002, com as custas na modalidade particular.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JUNIOR
conselheiro relator.

Protocolo nº 17804/05**AVISO Nº 1612/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 02/2001, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de que o Banco de Olhos de Cascavel não preenchia as condições sanitárias exigíveis para esta atividade.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO
conselheiro relator.

Protocolo nº 17805/05**AVISO Nº 1613/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 27/2004, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados a fim de apurar suposta irregularidade na exoneração com subsequente contratação dos mesmos servidores para os mesmos cargos de confiança anteriormente ocupados no Município de Cândói (gestão 1997/2000).

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA
conselheiro relator.

Protocolo nº 17806/05**AVISO Nº 1614/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 115/2003, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto a segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominado Auto Posto Gênese Ltda.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS LIMA VIANNA
conselheiro relator.

Protocolo nº 17807/05**AVISO Nº 1615/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0327/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto a segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominado Auto Posto Requite Ltda..

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADORA DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES MERCER
conselheira relatora.

Protocolo nº 17808/05**AVISO Nº 1616/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0302/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto a segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominado Auto Posto Portal do Parque Ltda.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO SCHERAIBER
conselheiro relator.

Protocolo nº 17809/05**AVISO Nº 1617/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0220/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto a segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominado Posto Ventania Ltda.(Admar Bertoli & Cia Ltda).

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MIRIAM DE FREITAS SANTOS
conselheira relatora.

Protocolo nº 17810/05**AVISO Nº 1618/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de

Procedimento Investigatório Preliminar nº 0199/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto a segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominado Bar Embaixada de Zion.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **JOÃO ZAIONS JÚNIOR**
conselheiro relator.

Protocolo nº 17811/05

AVISO Nº 1619/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0188/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto a segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominado Münchner Stube.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO**
conselheiro relator.

Protocolo nº 17812/05

AVISO Nº 1620/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 038/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto a segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominado Recanto dos Artistas.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA**
conselheiro relator.

Protocolo nº 17813/05

AVISO Nº 1621/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 017/2001, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto a segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominado Az de Espadas Ltda.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **LUIZ CARLOS LIMA VIANNA**
conselheiro relator.

Protocolo nº 17814/05

AVISO Nº 1622/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 031/2001, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades na venda de imóveis localizados no Edifício Luiz Leão (Condomínio Solar da Nogueira) pela empresa Comissária Galvão S/A Corretagem de Imóveis (Construtora San Roman S/A).

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

PROCURADORA DE JUSTIÇA **SONIA MARISA TAQUES MERCER**
conselheira relatora.

RESOLUÇÃO Nº 1597

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15409/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Procuradora de Justiça **DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI** 120 (cento e vinte) dias de licença especial, sendo 70 (setenta) referentes ao saldo restante do período de 27/06/95 a 27/06/00 e 50 (cinquenta) do período de 27/06/00 a 27/06/05, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 1990/04 e 1113/05, para serem usufruídos a partir de 1º de agosto de 2006.

Curitiba, 3 de outubro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1621

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos números 15740/05 e 15742/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

10 (dez) dias de licença à Promotora de Justiça **HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ**, para tratamento de sua saúde, a partir de 26 de setembro do ano em curso.

II - C A S S A R

em virtude do item supra, 23 (vinte e três) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça acima nominada, por intermédio da Resolução nº 1535/05, a partir de 26 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

III - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **SYLVIO ROBERTO DEGÁSPERI KUHLMANN** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar no Centro de Apoio Operacional da Educação, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 4 de outubro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1680

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16551/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ** 8 (oito) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2003, asseguradas pela Resolução nº 53/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 10 de outubro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **SYLVIO ROBERTO DEGÁSPERI KUHLMANN** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Educação, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 17 de outubro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1812

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16988/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

licença maternidade à Promotora de Justiça **HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ**, a partir de 18 de outubro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **SYLVIO ROBERTO DEGÁSPERI KUHLMANN** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Educação, no período de 18 de outubro do ano em curso a 14 de fevereiro de 2006.

Curitiba, 1º de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1829

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17334/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ALINE BILEK BAHR** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 2007/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 16 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 3 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1875

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o teor do protocolo nº 16345/05-PGJ, do parecer da egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público e “**ad referendum**” do egrégio Colégio de Procuradores, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça abaixo nominados para responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de **CASCAVEL**, a partir desta data e até ulterior deliberação, conforme segue:

Doutor Aurélio José Aggio

PRIMEIRA PROMOTORIA

- Feitos e audiências afetos à 3ª Vara Cível;
- 50% dos feitos e audiências afetos à 2ª Vara Cível – números ímpares;
- Matéria relativa à Curadoria das Fundações.

Doutora Fernanda Nagl Garcez

SEGUNDA PROMOTORIA

- Promotória de Investigação Criminal (PIC);
- Inquéritos Policiais da 1ª Vara Criminal com final “0” (zero);
- Inquéritos Policiais da 2ª Vara Criminal com finais 1, 3, 5, e 6;
- Controle Externo da Atividade Policial.

Doutor Carlos Bachinski

TERCEIRA PROMOTORIA

- Feitos e audiências afetos à 1ª Vara Cível;
- 50% dos feitos e audiências afetos à 2ª Vara Cível – números pares;
- Atendimento à Promotoria das Comunidades.

Doutor Luciano Machado de Souza

QUARTA PROMOTORIA

- Feitos e audiências afetos à Vara de Família;
- Feitos afetos a Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Matéria relativa à Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Doutora Vera Guiomar Moraes

QUINTA PROMOTORIA

- Feitos e audiências afetos à 1ª Vara Criminal;
- Inquéritos Policiais da 1ª Vara Criminal (com final 5, 7 e 9).

Doutora Elisiane da Silva Moraes

SEXTA PROMOTORIA

- Feitos e audiências afetos à 2ª Vara Criminal;
- Inquéritos Policiais da 2ª Vara Criminal (com final 7, 8, 9 e 0).

Doutor Carlos Alberto Hohmann Choinski

SÉTIMA PROMOTORIA

- Matéria relativa à Proteção aos Direitos Humanos;
- Matéria relativa à Proteção ao Patrimônio Público – área criminal; (DL 201/67, Lei 8.666/93, art.312/327 CP);
- Matéria relativa à Proteção ao Patrimônio Público – área cível;
- Matéria relativa à Sonogação Fiscal.

Doutora Simone Lúcia Lorens

OITAVA PROMOTORIA

- Feitos e audiências afetos à Vara da Infância e da Juventude;
- Matéria relativa à Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Matéria relativa ao Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Doutor Ângelo Mazzuchi Santana Ferreira

NONA PROMOTORIA

- Matéria relativa à Defesa do Consumidor;
- Matéria relativa ao Meio Ambiente;
- Matéria relativa à Saúde do Trabalhador;
- Matéria relativa à Saúde Pública;
- Matéria relativa à Defesa dos Direitos do Idoso.

Doutor Flávio de Oliveira Santos

DÉCIMA PROMOTORIA

- Feitos afetos à Vara de Execuções Penais;
- Fiscalização dos Presídios;
- Atribuições relativas ao Pró-Egresso.

Doutora Andréa Simone Frias

DÉCIMA PRIMEIRA PROMOTORIA

- Feitos e audiências afetos ao Juizado Especial Criminal;
- Feitos e audiências afetos ao Juizado Especial Cível;
- Feitos afetos às Turmas Recursais;
- Inquéritos Policiais da 1ª Vara Criminal com finais 1 e 3.

Doutor Ronaldo Costa Braga (até o retorno da titular)

DÉCIMA SEGUNDA PROMOTORIA (24ª Seção Judiciária)

- Substituição automática das Promotorias de Justiça quando vagas;
- Inquéritos Policiais da 1ª Vara Criminal (com finais 2, 4, e 8);
- Audiências junto à 1ª Vara Criminal quarta-feira e sexta-feira (quando não estiver substituindo outra Promotoria de Justiça que esteja vaga);
- Audiências junto à 2ª Vara Criminal terça-feira e quinta-feira (quando não estiver substituindo outra Promotoria de Justiça que esteja vaga).

Doutor André Merheb Calixto

DÉCIMA TERCEIRA PROMOTORIA

- Todos os feitos afetos aos crimes dolosos contra a vida (desde a fase investigatória, ação penal, sustentação em plenário e eventuais recursos;
- Inquéritos Policiais com final 2 e 4 da 2ª Vara Criminal;
- Inquéritos Policiais com final 6 da 1ª Vara Criminal.

Curitiba, 10 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1880

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18118/05-PGJ, resolve

D E S I G N A R

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1893

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17858/05-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **CLÁUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES** e **JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA** para, conjuntamente com o Promotor de Justiça **LEONARDO DA SILVA VILHENA**, atuarem nos Autos de Inquérito Policial nº 109/2005, em trâmite na Vara Criminal da comarca de **IVAI-PORÁ**, bem como nas medidas cautelares dele decorrentes.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1909

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14590/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

em prorrogação, 15 (quinze) dias de licença ao Procurador de Justiça Doutor **HÉLIO AIRTON LEWIN** para tratamento de sua saúde, a partir de 12 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1914

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17953/05-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS** para atuar em plenário do Tribunal do Júri no julgamento designado para o dia 30 de novembro do ano em curso, em que figura como réu Aparecido dos Santos, no Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1915

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05-PGJ e no protocolo nº 18294/05-PGJ, resolve

I - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plano criminal da comarca de **GUARAPUAVA**, na forma a seguir:

Período Promotores de Justiça

04/07/05 a 11/07/05 **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA RICARDO KOCHINSKI MARCONDES**
11/07/05 a 18/07/05 **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA RICARDO KOCHINSKI MARCONDES**
18/07/05 a 25/07/05 **LUCIMARA ROCHA ERLUND HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE RICARDO KOCHINSKI MARCONDES**
25/07/05 a 01/08/05 **LUCIMARA ROCHA ERLUND HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE RICARDO KOCHINSKI MARCONDES**
01/08/05 a 08/08/05 **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI**
08/08/05 a 15/08/05 **CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA**
15/08/05 a 22/08/05 **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI**
22/08/05 a 29/08/05 **RICARDO KOCHINSKI MARCONDES**
29/08/05 a 05/09/05 **HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE**
05/09/05 a 12/09/05 **CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA**
12/09/05 a 19/09/05 **PEDRO IVO ANDRADE**
19/09/05 a 26/09/05 **CÁSSIO MATTOS HONORATO**
26/09/05 a 03/10/05 **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI**
03/10/05 a 10/10/05 **CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA**
10/10/05 a 17/10/05 **LUCIMARA ROCHA ERLUND**
17/10/05 a 24/10/05 **RICARDO KOCHINSKI MARCONDES**
24/10/05 a 31/10/05 **HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE**
31/10/05 a 07/11/05 **DOREIDES GUERRA PIRES**
07/11/05 a 14/11/05 **PEDRO IVO ANDRADE**
14/11/05 a 21/11/05 **CÁSSIO MATTOS HONORATO**

21/11/05 a 28/11/05 MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI
28/11/05 a 05/12/05 CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA
05/12/05 a 12/12/05 LUCIMARA ROCHA ERLUND
12/12/05 a 19/12/05 RICARDO KOCHINSKI MARCONDES
19/12/05 a 26/12/05 HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE
26/12/05 a 02/01/06 DORENIDES GUERRA PIRES

II – F I X A R

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1916

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05-PGJ e no protocolo nº 18295/05-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão criminal da comarca de MARINGÁ, na forma a seguir:

Período Promotores de Justiça

11/07/05 a 18/07/05 MAURÍCIO KALACHE
FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
ELHANEI LIBRELOTTO
WASHINGTON LUIZ SANTOS
LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA
18/07/05 a 25/07/05 LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA
OTÁVIO LUIZ TONIN
JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO
ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO
25/07/05 a 01/08/05 ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO
VALÉRIA SEYR
ARISÂNGELA CRISTINA T. VARGAS DA SILVA
MAURÍCIO KALACHE

II – F I X A R

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1918

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05-PGJ e no protocolo nº 18293/05-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão criminal da comarca de CASCAVEL, na forma a seguir:

Período Promotores de Justiça

04/07/05 a 11/07/05 RONALDO COSTA BRAGA
11/07/05 a 18/07/05 PEDRO WALTER TORREZAN
18/07/05 a 25/07/05 SÔNIA REGINA DE MELO ROSA
25/07/05 a 01/08/05 ELISIANE DA SILVA MORAES

II – F I X A R

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 18 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1919

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05-PGJ e no protocolo nº 11360/05-PGJ, resolve

I - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão criminal da comarca de FOZ DO IGUAÇU, na forma a

seguir:

Período Promotores de Justiça

25/07/05 a 01/08/05 MARCELO BORTOLINI
01/08/05 a 08/08/05 RENAN GABARDO FAVA
08/08/05 a 15/08/05 CÂNDIDO FUTADO MAIA NETO
15/08/05 a 22/08/05 LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO
22/08/05 a 29/08/05 ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO
29/08/05 a 05/09/05 MARIA JULIA BERRIEL SOARES RUIZ
05/09/05 a 12/09/05 FÁRIO ANDRADES GAMEIRO
12/09/05 a 19/09/05 MARCELO BRISO MACHADO
19/09/05 a 26/09/05 MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA
26/09/05 a 03/10/05 LEONARDO GABARDO FAVA
03/10/05 a 10/10/05 WILDE SOARES PUGLIESE
10/10/05 a 17/10/05 RUDI RIGO BÜRKLE
17/10/05 a 24/10/05 RUDI RIGO BÜRKLE
24/10/05 a 31/10/05 RUDI RIGO BÜRKLE
31/10/05 a 07/11/05 MARCELO BORTOLINI
07/11/05 a 14/11/05 RENAN GABARDO FAVA
14/11/05 a 21/11/05 CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO
21/11/05 a 28/11/05 LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO
28/11/05 a 05/12/05 ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO
05/12/05 a 12/12/05 MARIA JÚLIA BERRIEL SOARES RUIZ
12/12/05 a 19/12/05 FÁBIO ANDRADES GAMEIRO
19/12/05 a 26/12/05 MARCELO BRISO MACHADO
26/12/05 a 02/01/06 MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA

II – F I X A R

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 18 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1922

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17089/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO 49 (quarenta e nove) dias de licença especial, sendo 30 (trinta) referentes ao saldo restante do período de 26/01/93 a 26/07/97 e 19 (dezenove) do período de 26/07/97 a 26/07/02, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 1704/99 e 2218/02, para serem usufruídos a partir de 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 18 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1933

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18192/2005-PGJ, resolve

A U T O R I Z A R

os membros do Ministério Público do Estado do Paraná para, sem prejuízo dos serviços e sem ônus para a Instituição, participarem do Seminário “Crime Organizado e Investigação Integradada”, a ser realizado nos dias 25 e 26 de novembro e 9 e 10 de dezembro do ano em curso, na cidade de CURITIBA/PR.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1940

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17107/05-PGJ, resolve

A L T E R A R

a Resolução nº 1756/05, passando a constar que foram concedidos 2 (dois) dias das férias relativas saldo restante do 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1469/05, à Promotora de Justiça SUSANA MARIA MALUF, para serem usufruídos a partir de 10 de novembro do ano em curso e não como restou consignado.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil

Ordem dos Advogados do Brasil - Foz do Iguaçu – PR Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Paraná / Subseção de Foz do Iguaçu EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Foz do Iguaçu, notifica a advogada S. T. D. G. OAB/PR 10.969, da realização de audiência de instrução no processo abaixo relacionado, a ser realizada em sua Sede, localizada à Rua José Menezes nº 40, Jardim Guarapuava, oportunidade em que deverá comparecer na companhia das testemunhas previamente arroladas. Adv. Sirlei Terezinha Domingues Gago.
01) Processo nº 016/00 – 09/Dezembro/2005, às 10h00m. Foz do Iguaçu, 22 de novembro de 2005.
(a) Waldemar Ernesto Feiertag Junior - Presidente da Subseção

R\$ 54,00

Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL SECÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 163/2005

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 01 de dezembro de 2005, às 16h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 128 – CLASSE 3ª
PROCEDÊNCIA: LINDOESTE – 143ª Z.E. DE CASCAVEL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: JANETE APARECIDA DA ROSA
ADVOGADO(S): DR. DIRCEU EDSON WOMMER
RELATOR: DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Pauta para julgamento no dia 01 de dezembro de 2005, às 16h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO Nº 29.875 PROLATADO NOS AUTOS DE RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 4021 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: MARILENA – 96ª Z.E. DE NOVA LONDRI-NA
RECORRENTE(S): NILTON SANTO BÁLICO
ADVOGADO(S): DRS. ANDRÉA DANIELLA AZEVEDO, GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA, BIANKA LÚCIA ALMEIDA BARBOSA E ABÍLIO NORONHA DIAS
RECORRIDO(S): LEURYE DOUGLAS MAZZOTTI
ADVOGADO(S): DRS. ANTONIO CARLOS SÃO JOÃO E FERNANDO GUSTAVO KNOERR
RECORRIDO(S): JOSÉ RIBEIRO DE BRITTO
RECORRIDO(S): LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(S): DRS. ANTONIO CARLOS SÃO JOÃO E CARLOS A. MAZZIN VANTINI
LITISCONSORTE PASSIVO: MARIA APARECIDA CORRENTE BOVIS
ADVOGADO(S): DR. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE
TERCEIRO INTERESSADO: COLIGAÇÃO PRA FRENTE MARILENA
ADVOGADO(S): DR. CARLOS A. MAZZIN VANTINI
RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
REVISOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA

OS AUTOS ACIMA DESCRITOS TRAMITAM EM CONJUNTO COM O PROCESSO ABAIXO DISCRIMINADO:

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 4157 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: MARILENA – 96ª Z.E. DE NOVA LONDRI-NA
RECORRENTE(S): EDILSON SEBASTIÃO ZANINI
RECORRENTE(S): WILSON JOSÉ CAPELOSSI
ADVOGADO(S): DRA. ROGÉRIA DA SILVA GUEDES
RECORRIDO(S): LEURYE DOUGLAS MAZZOTTI
ADVOGADO(S): DRS. FERNANDO GUSTAVO KNOERR E ANTONIO CARLOS SÃO JOÃO
RECORRIDO(S): JOSÉ RIBEIRO DE BRITTO
RECORRIDO(S): LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(S): DR. CARLOS A. MAZZIN VANTINI
RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
REVISOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA

Pauta para julgamento no dia 05 de dezembro de 2005, às 16h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin,

nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já

publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

SEGREDO DE JUSTIÇA

RECURSO ELEITORAL Nº 4150 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: MARILENA – 96ª Z.E. DE NOVA LONDRI-NA
RECORRENTE: M.A.C.B.
ADVOGADO(S): DRS. MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, ANTONIO CARLOS SÃO JOÃO, LUIS FERNANDO MARTINS BONETTE E LUZIMAR CÍRIACO DA SILVA RECORRIDO(S): S.M.d.O.
RECORRIDO(S): J.P.C.
ADVOGADO(S): DRS. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI E LAURI TRENTINI
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
REVISOR: DR. RENATO BRAGA BETTEGA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 21/11/2005

REQUERIMENTO Nº 161 - CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – ABO, por seu Presidente, Emerson Luiz Jorge
RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA

EMENTA - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, MEDIANTE CESSÃO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO.

Atendimento das condições estabelecidas pela Resolução nº 19.877/97 do TSE e Resolução nº 438/03 deste TRE. AUTORIZAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 30.275 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de utilização do sistema eletrônico de votação, mediante cessão, a título de empréstimo, com remessa dos autos à Direção Geral para providências, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SECRETARIA JUDICIÁRIA EM, 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 179/2005

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso X e XIX, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 21.750/2004-TRE,

R E S O L V E

I – R E V O G A R os termos da Portaria nº 189/2005, de 14 de dezembro de 2004, que designou servidores para a COMISSÃO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS PERMANENTES – exercício 2004;

II - D E S I G N A R os servidores ELIANA REGINA GIACOMOSSI MASS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, CLÁUDIA IVANA DA SILVA NENEVÊ, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, CRISTIANO FRANKE CHEONG, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, GENNARO CANNVACCIOULO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, GISELE KLEMBIA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “A”, Padrão 4, todos do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para, sob a Presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS PERMANENTES – exercício 2005, a partir da data da publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 17 de novembro de 2005.

a.- IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

PORTARIA Nº 180/2005

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso X e XIX, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 21.750/2005-TRE,

R E S O L V E

I – R E V O G A R os termos da Portaria nº 190/2004, de 14 de dezembro de 2004 que designou servidores para constituírem COMISSÃO DE INVENTÁRIO ANUAL DO ALMOXARIFADO – exercício 2004.

II - D E S I G N A R os servidores NEIVA DE FATIMA TECHY, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, ALISSON ADAMOSKI DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, ESTER GARUS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, MARCIA MARGARETH BITTENCOURT, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, todos do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para, sob a Presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE INVENTÁRIO ANUAL DO ALMOXARIFADO – exercício 2005, a partir da data da publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 17 de novembro de 2005.

a. - IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00062/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00002-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria Onelia Pereira
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Jose Cardoso - PR10895

1 - Processe-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 8 dias. Custas pelo executado ao final (Art. 789-A da CLT).
(...).

TRT-PR-OUTR-00038-2005
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Elias Rodrigues da Fonseca
Réu : Aurora S.A. Segurança e Vigilância
ADV(S) : Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082
1 - Cite-se por edital, como requer.
2 - Ante a proximidade, adia-se a audiência para 24.01.06, às 13h47min.
3 - Intime-se o autor.

TRT-PR-MC-00140-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adao Bueno Barbosa
Réu : Semeador Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Aline Alves dos Santos - PR33017
1 - Intime-se o autor para que informe o atual endereço da requerida, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-AIND-00160-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : João Vieira de Franca
Réu : Dobrafer Construções e Comércio Ltda.
ADV(S) : Roque Porfírio - PR17838
1 - Intime-se o autor da audiência designada, nos termos da certidão a fls. 94.
2 - Ainda, para que informe o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
OBS: Para ciência que foi designado audiência Una para o dia 26 de janeiro de 2006, às 15h30min.

TRT-PR-ET-00297-2005
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Terra Terraplanagem Pavimentacao Indústria e Comércio Ltda.
Réu : Jesus Ari da Silva
ADV(S) : Cleusa Maria Giaretta - PR12367

Suspendo o trâmite da execução nos autos principais RT 10778-2003, com relação ao objeto destes embargos, até decisão final. Entendo que para a apreciação do pedido liminar faz-se necessária anteriormente a oportunização do contraditório pela parte contrária. Intime-se o embargado, através do procurador constituído nos autos principais, para apresentar resposta, querendo, no prazo legal, bem como para que regularize sua representação processual. Certifique-se nos principais.

TRT-PR-ET-00301-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : José Alberto Perez Castane
Réu : Anderson Luis Neves
ADV(S) : Cristina Regina Oliveira - SP122534
Comprove o embargante, no prazo de 10 dias, o gravame que

pretende desconstituir, através da prova da constrição judicial noticiada, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-00348-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Carolina Vialle Renno Cardoso
Réu : Banco Itau S.A.
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

1 - Intime-se o 2º réu (Itaú), para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-CS-00460-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Lory de Oliveira Junior
Réu : Pietruk & Macedo Ltda.
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909
1- Será intimada a reclamada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor, apresentando seus cálculos em caso de divergência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão;
(...)

TRT-PR-RT-00631-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Antonio Borba
Réu : Real Transporte e Turismo S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Luiz Carlos Joao Arbugeri Filho - PR13168
Para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor. Para ciência que a audiência de Encerramento de Instrução foi adiada para o dia 17-04-2006, às 13h40min., sendo que foi dispensado o comparecimento pessoal das partes.

TRT-PR-RT-00793-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marines Biancetto
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Para a autora informar o correto e/ou atualizado endereço da testemunha JOAMIR APARECIDO GOMES, em razão de devolução de notificação.

TRT-PR-RT-00830-2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria Sueli Gryczak de Lima
Réu : Beta Handling Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
Tam Linhas Aereas
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109

1 - Intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00834-2003
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Bernadete Hansen
Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina
ADV(S) : Carlos Alberto de Sotti Lopes - PR6006
Isaias Zela Filho - PR8866

Para ciência : Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco do Brasil Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-00882-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rejane Maria Marchesi
Réu : Altieri de Bona Sartor
Aptus Serviços Especiais Ltda.
Eloi de Bona Sartor Junior
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263
Para no prazo de dez dias, o exequente manifestar-se sobre cópias de declarações de imposto de renda de ELOI DE BONA SARTOR JUNIOR e ALTIERI DE BONA SARTOR, encaminhadas a Direção do Fórum, sendo que a consulta sera disponibilizada apenas no horário das 14 às 18 horas e exclusivamente ao destinatário da intimação, na sala de Direção do Fórum, 4º andar, do antigo prédio da Justiça do Trabalho do primeiro grau.

TRT-PR-RT-01143-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ana Paula Peixoto da Silva
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
Para ciência que o acordo celebrado entre as partes às fls.484/486, foi homologado em 16-11-2005, nos seus estritos termos. As custas no importe de R\$ 1740,90 foram atribuídas a reclamada, devendo comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias, sob pena de execução.Nos termos da recomendação nº 01, de 01/12/2001, da Corregedoria do TRT 9ª Região, em seu item quinto, fica(a) reclamado(a) intimado(a) para recolher os encargos previdenciários devidos, sob pena de expedição de mandado de citação executória, bem como proceder à comprovação nos autos do respectivo pagamento até o 10º dia do mês subsequente ao vencimento da última parcela. Fica autorizado o desentranhamento de documentos ao reclamante (fls24 a 201 e 204 a 310), e ao reclamado(fl.357 a 390, 393 a 463 e 467 a 471)
No prazo de 05 dias deverão as partes informar nos autos os dados exigidos pelo Provimento nº 05 do C. TST, caso ainda não constem dos autos.

TRT-PR-RT-01271-2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio da Silva Bueno
Réu : Auto Viação Cidade Sorriso Ltda.

Auto Viação Marechal Ltda.
Auto Viação Redentor Ltda.
Auto Viação Santo Antonio Ltda.
Transporte Coletivo Gloria Ltda.
Viação do Sul Ltda.
ADV(S) : Acacio Correa Filho - PR5264
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Tobias de Macedo - PR21667
Vanessa Karam de Chueiri Sanches - PR31083
1 - Processe-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-RT-01763-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Agacir Jose Zamilian
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Marcio Jones Suttile - PR25665
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposição do Recurso Ordinário. Copia da sentença encontra-se à sua disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-01803-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Angela Maris Darella
Réu : Ariadna Kluber (FI)
ADV(S) : Zenaide Carpanez Fraxino - PR18420
Para a reclamada no prazo de dez dias impugnar aos cálculos apresentados pela parte autora, bem como apresentar os seus sob pena de preclusão.

TRT-PR-PS-02526-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Mauro Sandro de Oliveira
Réu : Cassol Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Marcello Reus Darin de Araujo - PR10856
Adriana Teixeira de Freitas Nassar - PR27445
Para vistas às partes da readequação dos cálculos da perita, pelo prazo sucessivo de dez dias a iniciar-se pela executada.

TRT-PR-RT-02552-2005
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Celio Luis Fragoso
Réu : Irmaos Tha S.A. Construções Indústria e Comércio
Joaquim Batista Hidraulicos
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
Dalva Marli Menarim - PR17215

1 - Ante a proximidade, adia-se a audiência para 16.01.06, às 13h55min.
2 - Intime-se o autor.
3 - Cite-se o réu na pessoa da viúva/successora Sra. MARIA MARTA ARTIGAS. Para tanto reexamine-se a CP 86/2005 que está na cantracapa dos autos para cumprimento, com cópia deste despacho.

TRT-PR-RT-02654-2005
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcelino Ferreira dos Santos
Réu : Trorion S.A.
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Julio Cesar de Liz - PR20577

Para ciência : Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF. Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-02791-2002 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Eliel Nunes da Silva
Réu : Carlos Augusto Zaniccotti
Jorge Abdnor Tarrafil
Patricia Freire Gameiro Zaniccotti
Ponto de Venda Arquitetura Ltda.
Ponto de Venda Stores e Promoções Ltda.
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297

1 - Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-PS-02902-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Genesio Alves
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409

1 - Processe-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-PS-03276-2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Samuel Altvater Oliveira
Réu : Leonidas Gaspar de Paula
ADV(S) : Roberto Carlos Moreschi - PR29374

1 - Processe-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
(...)

TRT-PR-RT-03341-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Orley Jose Deki
Réu : Brasil Telecom S.A.
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Mauricio Graeff Burin - RS44223

Marcia Souza dos Santos - RS55483
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposição do Recurso Ordinário. Copia da sentença encontra-se à sua disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-03471-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Leni Aparecida da Silva Arruda
Réu : Grazziela Zanela de Corduva
Rejane Zanela
ADV(S) : Ana Luiza Mattos dos Anjos - PR37344
1 - Ante a proximidade, adia-se a audiência para 25.01.06, às 16h. Intime-se o autor.
2 - A citação do réu nos termo do art. 841, § 1º, da CLT não é possível em razão dos termos do art. 852-B, inciso II, do mesmo decreto.
3 - Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-03626-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Raimundo Nonato Ferreira dos Santos
Réu : Gedimar Maysonnave Cabral
Moblaje Decorações e Representações de Moveis Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-03669-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Nelson Pereira
Réu : Ereson Jose Levinske
Mainhouse Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
(...)
2 - Apresentada, vista ao autor por 10 dais.

TRT-PR-RT-03763-1998 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Viviane do Rocio Roesler
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
Nova Esperanca Serviços S/C Ltda.
Umuarama Comunicacoes e Marketing Ltda.
ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338
1- Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar a CTPS com a finalidade de anotação por parte da 1ª reclamada, conforme determinado em sentença.
(...)

TRT-PR-PS-03809-2005 - (2 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria Aparecida da Silva
Réu : Rosamalia Franki Lobo
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966
1 - Intime-se a autora para que retire sua CTPS no prazo de 48 horas, mediante recibo nos autos.
(...)

TRT-PR-PS-04140-2005
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ezequiel Luiz de Moraes
Réu : Antenor José Dominicó
ADV(S) : Ney Luiz Pereira - PR15675
1 - Ante a proximidade, adia-se a audiência para 06.02.06, às 15h45min. Intime-se o autor.
2 - Repita-se a notificação do réu por oficial de justiça.

TRT-PR-RT-04156-2002 - (2 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Alberto Cesar Botta
Réu : Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mario Celso Bilek - PR14903
Petra Haertel - PR33555
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Para ciência : Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco do Brasil e CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.
1. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento das seguintes importâncias, ainda devidas nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.
. R\$ 78,23, a título de contribuição previdenciária (através de guia GPS), e
. R\$ 81,31, de custas (através de guia DARF).
2. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

TRT-PR-PS-04374-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jeremias de Souza Almeida
Réu : Lab Telecom
Labs e Pinheiro Ltda.
ADV(S) : Rosangela Uriarte Riera Sureda - PR15898

1 - Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, atendendo ao disposto no Art. 852-B, I, da CLT, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-04399-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Kaue da Silva Tschurtschenthaler
Réu : Apoio Consultoria e Assessoria S/C Ltda.
BRGF Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.
ADV(S) : Marcia Elizabete de Oliveira Tornesi - PR20735

Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-04449-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : João Pereira de Oliveira

Réu : D Guariza & Filhos Ltda.

Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)

ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Carlos Cesar Lesskiu - PR24712

Gerson Massignan Mansani - PR27145

ACORDO PARCIAL

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 105/108 em seus estritos termos.

2. Custas inexistentes.

3. Aguarde-se a audiência.

4. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-04626-2000 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Alison Jose Goncalves

Réu : Celia Regina Nasse Holzmann

Lava Car Santa Rita Ltda.

Lineu Teixeira de Freitas Holzmann

ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

Alexandre Chemim - PR26126

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 305/306 em seus estritos termos. Oficie-se aos juízos deprecados solicitando a devolução da CPes, mantidas as penhoras.

2. A executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048/99, Art. 276.

3. Após, intime-se a PFN para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.

4. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a remuneração.

6. Cumprido, VOLTEM CONCLUSOS para análise quanto ao levantamento de penhoras.

7. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-RT-04735-2001 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Sergio Godofredo

Réu : Imobiliária Panamericana Ltda.

ADV(S) : Wilson Benini - PR26914

1 - Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-PS-04844-2004 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Wilson de Oliveira

Réu : Eletrolux

Gran Sapore Br Brasil S.A.

ADV(S) : Flaviano Lugo - PR22335

1 - Intime-se o autor para que retire os documentos apresentados pela reclamada, no prazo de 5 dias, mediante recibo nos autos.

(...)

TRT-PR-PS-05120-2001 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Oziole Pereira de Jesus

Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.

Edilaine Maria Campos de Oliveira

Francisco Carlos Campos de Oliveira

ADV(S) : Luiz Fernando Fortes de Camargo - PR22827

1 - Intime-se o autor para que indique, no prazo de 10 dias, o local exato onde o veículo pode ser encontrado, considerando os termos da certidão a fls. 37 da CPE 196/2004 que está na contracapa dos autos.

TRT-PR-PS-05190-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Joao Cassio Costamilan Mesquita

Réu : Condomínio Centro Habitacional Novo Mundo

ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Não acolhe razão à embargante quanto ao item 1 de sua petição de fls. 183/186, eis que a decisão de embargos de declaração de fls. 142/143 é clara ao determinar o critério de abatimento mês a mês, ou seja, a dedução do que foi pago deve restringir-se ao próprio mês do pagamento, com o consequente zeramento dos valores negativos encontrados, critério este adotado pelo reclamante em seus cálculos.

Já quanto ao item 2, entendo que acolhe razão à reclamada, eis que efetivamente ao se confrontar os cálculos de fls.162 com os recibos de pagamento é perceptível a diferença de valores apontados pela ré à fl. 185.

Assim, intime-se o reclamante para que retifique os seus cálculos de liquidação de sentença no prazo de dez dias.

(...).

TRT-PR-RT-05250-2004

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Derci Nunes Mallin

Réu : Sociedade Antonio Vieira (Colegio Nossa Senhora Medi-aneira)

ADV(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624

Arleide Regina Ogliari Candal - PR34280

1 - Ante a proximidade, adia-se a audiência para 26.04.06, às 15h31min. Intime-se as partes.

2 - Cumpra-se o despacho a fls. 250: a) liberando o depósito prévio ao perito; b) intimando o réu para que se manifeste sobre o laudo pericial a fls. 233/249.

(...)

TRT-PR-RT-05559-2004

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Michely Camargo Miranda

Réu : Aerofarma Perfumaria Ltda.

ADV(S) : Luciane Lazaretti Bosquirolri Bistafa - PR14050

Jair Aparecido Avansi - PR18727

Para ciência que houve erro material na Ata de fls.2546, assim onde se lê “O Juízo deferiu o requerimento, adiando a presente sessão para o dia 14-06-2006, às 15h15min”, leia-se, “ O Juízo deferiu o requerimento, adiando a presente sessão para o dia 14-06-2006, às 15h30min.”

TRT-PR-RT-05743-2002

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Lia Nini Azzolini Sozzi

Réu : Banco Banestado S.A.

ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Joelcio Flaviano Niels - PR23031

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 444.

2. Custa recolhidas a fls. 352.

3. Vista ao INSS por 10 dias.

4. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a remuneração.

5. Liberem-se os depósitos recursais ao réu.

6. Cumprido, arquivem-se.

7. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-PS-05884-2002 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Doraci Piontek da Cruz

Réu : Flavio Martins de Oliveira

ADV(S) : Veridiana Bruscz Lombardi - PR26885

Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-05937-2002 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Luzia de Cassia Pires Santos

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

1 - Intime-se o autor para fins do Art. 884 da CLT (8 dias).

(...)

TRT-PR-RT-06402-1997 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Andre Luiz da Veiga

Réu : Antonio Dirceu Calgario

Dino Pasqual

Luiz Ben - Hur Loures

Marco Antonio Miyazaki

Oralprev Assistência Odontologica S.A. Ltda.

Samuel da Cruz Marques

ADV(S) : Joao Casillo - PR3903

Denise Martins Agostini - PR17344

Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte ré, foram ACOLHIDOS.

OBS: o reclamado: LUIZ BEN - HUR LOURES, deverá depositar o valor R\$ 98,23, referente custas e honorários contábeis.

TRT-PR-RT-06626-2002 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Maria Estelia Blasius

Réu : Banco Itau S.A.

Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

1- Em razão da desistência do recurso de AIRR por parte da reclamada, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, inclusive apresentando os cálculos de liquidação.

TRT-PR-RT-07455-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Marina Napoleao Contín

Réu : Colegio Alfa Ltda.

Derville de Souza Junior

ADV(S) : Marcio Ari Vendruscolo - PR24736

1 - Intime-se o autor para que traga ao Juízo sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-07525-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Paulo Cesar Naconecny

Réu : Cabral Motor Colombo Manetti & Cia Ltda.

ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802

1 - Considerando que a intimação da testemunha André retornou com a informação “não existe o nº indicado” (fls. 74 (vv), intime-se o autor para que informe seu correto endereço, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-07749-2000 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Luiz Carlos Costa

Réu : Brazil Cards Comércio Ltda.

Gino Carlos Gracco

Marcio dos Santos Ramalho

Peter Carrero Junior Provenzano

ADV(S) : Carlos Alberto Farion de Aguiar - PR14736

Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-07945-2002 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Valdomiro Celso Machado

Réu : Transportes de Carga Rodoviária Leoni Ltda.

ADV(S) : James Wahl - PR19441

Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-08145-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Elisa Vilafanha

Réu : Moinho do Nordeste S.A.

ADV(S) : Fernando de Bona Moraes - PR30244

1 - Intime-se o réu para que comprove o recolhimento previdenciário, no prazo de 5 dias.

2 - Após, vista ao INSS pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-08424-2004

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Leandro Maria Wagner

Réu : Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.

ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Defiro o desentranhamento à reclamada dos documentos juntados com a petição protocolada sob nº 316686/05. Intime-se a mesma.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

TRT-PR-RT-08683-2004 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Vicente Guilherme Jorge

Réu : Anrela Restaurant Eventos e Participações Ltda.

Batel Promoções e Eventos Ltda.

Marcos Aurelio Silva

Renato Hella

Rh Promoções de Eventos Ltda.

ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665

Adriana Goncalves - PR25767

Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposição do Recurso Ordinário. Copia da sentença encontra-se à sua disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-09573-2003 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Benedito Cezar Tavares

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

1 - Vista ao autor por 5 dias.

2 - Aguarde-se a audiência.

TRT-PR-RT-09937-2002 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Alessandro da Silva Santos

Réu : Floricultura Bromelia

ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802

1 - Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-10005-2003 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Jose Luiz Franco Duarte

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Ante a possibilidade de efeito modificativo da sentença, vistas aos réus dos embargos de declaração interpostos pelo autor, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-10454-1996 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Delmira Maria de Jesus

Réu : Centro Cultural Teatro Guaira

Deltabox Locação de Mao de Obra Ltda.

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Para a autora apresentar cópias de sua CTPS, onde conste o valor de sua remuneração, ou apresentar documento comprobatório da mesma, para fins de liquidação do feito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-10996-2002 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Adir de Oliveira Martins

Réu : Berneck Aglomerados S.A.

ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Ante a possibilidade de efeito modificativo, intime-se a reclamada para que se manifeste sobre os embargos de declaração da parte autora (fls. 463/464), no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-11021-2005 - (2 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Patricia Mineo

Réu : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)

ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146

1 - Intime-se o autor para que compareça, pessoalmente, perante o Juízo para ratificação do acordo. A audiência deverá ser agendada previamente na Secretaria desta Unidade Judiciária, com antecedência mínima de 24 horas.

2 - No silêncio, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-RT-11214-2002 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Sidnei Osmar Targino Azevedo

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

1 - Junte o autor os documentos solicitados pelo contador a fls. 134, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-11287-2004 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Cleusa de Fatima Granato

Réu : Massa Falida de Aargau Eletrometalurgica Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Alexander Silva Santana - PR30562

Cesar Alves do Nascimento - PR30464

Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória trabalhista, tendo

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Rafael Van Mierlo
 Réu : João Manoel Aragao Mauro Thome
 Sidupar Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Paraná Assessoria e Representações Ltda.
 ADV(S) : Carmen Ester Romero - PR18409
 1 - Intime-se o autor para que informe o endereço atualizado do sócio MAURO THOME, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-13476-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jacy Correa de Souza
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Yara D Amico - PR14258
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

Da publicação da sentença que julgou IMPROCEDENTE a reclamatória trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposição do Recurso Ordinário. Cópia da sentença encontra-se à sua disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-13482-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Joel Hildebrando Freitas
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Yara D Amico - PR14258
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

Da publicação da sentença que julgou IMPROCEDENTE a reclamatória trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposição do Recurso Ordinário. Cópia da sentença encontra-se à sua disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-13621-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Silvana Oliveira de Jesus
 Réu : Enforcer Serviços Ltda.
 Mclane do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
 Tobias de Macedo - PR21667

1 - Ante a proximidade, adia-se a audiência para 04.04.06, às 13h55min. Intime-se o autor e a 2ª reclamada.
 2 - Consulte-se a COPEL mediante convênio quanto ao endereço da primeira reclamada..
 3 - Após, vista ao autor por 5 dias.

TRT-PR-RT-14218-1997 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Angela do Rocio Stopink
 Réu : Panterinha Ensino Pre Escolar Maternal Jardim de Infancia I II III S/C Ltda.
 Tibirica Newton Diedrichs
 Vera Lucia Diedrichs
 ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
 Antonia Regina Carazzai Budel - PR24994
 1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 190/1 em seus estritos termos. Oficie-se com urgência solicitado a devolução das CPEs expedidas a fls. 185/6, com levantamento de eventuais penhoras.
 2. O executado reclamado deverá depositar em juízo as despesas processuais com valor atualizado, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução (valores atualizados até 31.10.05): honorários contábeis (R\$ 368,79). Depositado, libere-se ao credor. Deverá também comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 323,75.
 3. A executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048/99, Art. 276.
 4. Após, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.
 5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a remuneração.
 6. Cumprido oficie-se ao DETRAN solicitando o desbloqueio dos veículos descritos a fls. 165, arquivando os autos.
 7. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-RT-14665-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Vereno Adriano Nunes da Rosa
 Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
 1 - Face o silêncio da parte autora quanto ao correto e atualizado endereço da reclamada, extingue-se o processo sem o julgamento do mérito, com base no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil;
 2 - As custas processuais, no importe de R\$ 300,00, são atribuídas ao reclamante, mas dispensadas;
 3 - Ficam autorizados o desentranhamento e a entrega à parte autora de documentos, mediante recibo nos autos e independente de outras formalidades.
 4 - Libere-se a pauta;
 5 - Irrecorrida a presente decisão, arquivem-se os autos;
 6 - Intime-se.

TRT-PR-RT-14739-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Luzia Rosa Benega dos Santos
 Réu : Lopes Ribeiro Confecções Ltda.
 Rupro Confecções Ltda.
 Salete Lopes Ribeiro
 ADV(S) : Jussara Leffe Martins - PR14021
 (...)
 3 - Processe-se, intimando o autor para, querendo, apresentar

contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias. Custas pelo executado ao final (Art. 789-A da CLT).

TRT-PR-RT-15208-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jaime Ribeiro de Souza
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
 ADV(S) : Jorge Nasser Macedo - PR18183
 1 - Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-15407-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Marcos Ricardo Marques
 Réu : Atm Publicidade Ltda.
 Cerpe Manutensão e Montagem S/C Ltda.
 Chowa Empreendimentos e Participações Societarias Ltda.
 Mediterranean Comunicação Visual do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Adriana Hilgenberg de Araujo - PR22274
 Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-15930-2004
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Juliana Barbosa de Souza
 Réu : Percio Ferreira Filho
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 Jefferson Eduardo Vieira Xavier - RJ97749
 Para ciência que foi adiada a audiência de Instrução para o dia 31-01-2006, às 14h15min, para melhor readequação da pauta.

TRT-PR-RT-16210-1998 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Rosangela Costa
 Réu : Copy Fax Comércio de Produtos Para Escritorio e Informatica Ltda.
 ADV(S) : Isabel Sueli Maggi dos Anjos - PR22498
 1 - Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-16382-2001
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Graciela Pereira Zanela
 Réu : Principal Serviços S/C Ltda.
 Unibanco Seguros
 ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
 Newton Dorneles Saratt - RS25185
 Para ciência : Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco do Brasil e CEF, Posto Justiça do Trabalho, e ao reclamado que encaminhada guia de retirada ao banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
 OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-16523-2004
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Fernando Rosa dos Santos
 Réu : Artigas Comércio de Combustíveis Ltda.
 ADV(S) : Jonas Carvalho Goulart - PR16421

1 - Indefiro o pedido de intimação de testemunhas, considerando o prazo concedido na audiência anterior. Com efeito, o sistema adotado pela CLT (Art. 825) é o de que as testemunhas devem comparecer à audiência a convite das partes, independentemente de intimação. Caso alguma testemunha não compareça, o juiz designará uma nova data para a audiência, determinando a intimação da testemunha faltante. Este é o sistema da CLT, repita-se. Porém, os juízes têm facultado (não é obrigatório) às partes a apresentação de rol de testemunhas para intimação desde já, a fim de evitar o adiamento da audiência. É o que se fez. Apenas gize-se que o indeferimento neste ato não impede a reformulação do pedido no caso de ausência de testemunha convidada. Por fim, não se olvide que o juiz pode indeferir o pedido de produção de prova inútil ou meramente protelatória (Art. 130 do CPC).
 2 - Intime-se o autor.

TRT-PR-RT-16829-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Luciano Bernardelli
 Réu : Auto Escola Lider de Ourinhos S/C Ltda.
 ADV(S) : Rosangela Wolff de Quadros Moro - PR24715
 Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-17453-2003 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Mislene Ferreira
 Réu : Art Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
 Iris Color Express Materiais Fotograficos Ltda.
 Siri Importação e Exportação de Materiais Ltda.
 ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
 1 - Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-17474-2003
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Ionice Martins Pereira
 Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
 ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505
 Manoel Hermando Barreto - PR28096

Para ciência : Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco do Brasil Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
 OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-17826-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Roselaine Cordeiro de Araujo de Oliveira
 Réu : Dama Confeitaria e Restaurante Ltda.
 Soli Doces e Salgados Ltda. (ME)
 ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380
 Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-17884-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Volnei de Almeida
 Réu : Argras Ltda.
 Borda do Campo Participações e Administração de Bens S/C Ltda.
 Construtora Pussoli S.A.
 Galapagos Participações e Administração de Bens S/C Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
 Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-17934-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Iran Cleofas de Castro
 Réu : Callas Dance Hall & Lounge
 Carambola Bar
 El Toro
 Looping Night Club
 Oliveira & Cury Ltda.
 Pimenta Malaguetta
 Restaurante Dancante Cafe Oliveira Ltda.
 Restaurante Dançante Chocolate Chic Ltda.
 Sociedade Beneficente e Protetora dos Operarios
 Tha Na Cuca Bar e Petiscaria
 V 8
 ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101
 Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-18082-1994 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Leonaldo Leite Penteado
 Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
 Protektorat Comércio e Participações Ltda.
 ADV(S) : Celso Wolf - PR6755

1 - Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, retornem ao arquivo.

TRT-PR-RT-18103-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Fernando Tarifa Bueno
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 Mystra Express Logistic Ltda.
 ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
 Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-18292-2000 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Paulo Sergio Moura Roza
 Réu : Cetep Centro de Ensino Tecnico Profissionalizante S/C Ltda.
 ADV(S) : Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416

1 - Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-18581-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Agostinho Ludovico
 Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Hatsuo Fukuda - PR16475
 Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
 Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposição do Recurso Ordinário. Cópia da sentença encontra-se à sua disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-18911-2002 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Francisco das Chagas Pires
 Réu : Condomínio Residencial Teodoro de Bona
 Sítese Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

Para no prazo de dez dias, o exequente manifestar-se sobre cópias de declarações de imposto de renda de JJOSÉ ALBERTO LUPO DE ANDRADE e JOSÉ DE ARIMATHEA MORAIS, encaminhadas a Direção do Fórum, sendo que a consulta sera disponibilizada apenas no horário das 14 às 18 horas e exclusivamente ao destinatário da intimação, na sala de Direção do Fórum, 4º andar, do antigo prédio da Justiça do Trabalho do primeiro grau.

TRT-PR-RT-19067-1996
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Companhia Brasileira de Distribuição
 Réu : Jose Lopes Filho
 ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232
 Maria Valentina Ferreira - PR14296
 Para ciência : Ao reclamado de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho.
 OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-19892-2000

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Lauro Cremasco Fernandez
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
 Senff Parati S.A.
 ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
 Stela Marlene Scherz - PR18802
 Reúna-se a Carta de Sentença aos presentes autos, exceto os documentos em duplicidade.
 Levante-se a penhora de fl. 323 da CS, independentemente de maiores formalidades, ante a garantia do Juízo pelo depósito de fl. 311 dos autos principais.
 Mantenho os cálculos homologados à fl. 310 dos autos principais, eis que em consonância com o acórdão proferido, revedo apenas os honorários contábeis, os quais fixo em R\$ 250,00, a cargo da executada.
 Aguarde-se a solução do AIRR interposto pela executada (fls. 266 e 267-verso).
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-20138-1999 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Simao Pedro da Silva
 Réu : Lappalu Indústria e Comércio Importação e Exportação de Moveis e Equipamentos Medicos Hospitalares Ltda.
 Medworld Indústria Comércio e Exportação de Moveis e Equipamentos Medico Hospitalares Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
 Para o exequente requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-20169-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Silas de Assis
 Réu : Gurpo Sentinela Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
 ADV(S) : James Dantas - PR27512

1 - Processe-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
 (...)

TRT-PR-RT-20175-2001
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jose do Nascimento
 Réu : Isdralit Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Joao Carlos Regis - PR5035
 Alexandre Lipka - PR27297
 Para ciência : Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
 OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-21552-2001 - (2 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Carlos Vitor Wessolovski
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
 1. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R\$ 500,58, a título de custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.
 2. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-21893-1991 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Claudio Pereira da Silva
 Réu : Jaime Francisco Rossi
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
 Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-22144-2002 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Oriel Rosa de Oliveira
 Réu : Araruama Empreendimentos e Incorporações Ltda.
 Construtora Araruama Ltda.
 ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-27222-2000
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Gisele Joseanne Madey
 Réu : Diva de Paiva Alves
 Guilherme Augusto Rolim de Moura
 Onaireves Nilo Rolim de Moura
 Sport House Franquias Ltda.
 ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
 Valdecir Wenceslau Barao Marques - PR18339

De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V. Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de embargos, fluirão 5 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. PRAÇA dia 02/12/05, às 10 horas. LEILÃO dia 09/12/05, às 10 horas. Local do Leilão: Rua Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - Curitiba - PR - CEP: 81290-030. OBS: Leiloeiro Lauro Stellfeld Filho.

TRT-PR-RT-28969-1999 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Cleide Eliane Portella Lima
 Réu : Comércio de Alimentos Bruno Ltda.
 Forninho Petiscaria e Restaurante Ltda.
 ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-30454-1997 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jorgina Virgínia Batista Camargo
Réu : Elda Aglaee de Almeida
Joao Jose de Almeida
Lincon Refeicoes Industriais Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Para no prazo de dez dias, o exequente manifestar-se sobre cópias de declarações de imposto de renda de JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA e ELDA AGLAE DE ALMEIDA, encaminhadas a Direção do Fórum, sendo que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14 às 18 horas e exclusivamente ao destinatário da intimação, na sala de Direção do Fórum, 4º andar, do antigo prédio da Justiça do Trabalho do primeiro grau.

TRT-PR-RT-31105-1999 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Elisabete Henrique do Nascimento
Réu : Arlete do Rocio Zerger
Auto Posto Fragata S.A.
Auto Posto Omega Ltda.
Cristiane de Fatima Volpe Zerger
Eugenio Antoneli Zerger
ADV(S) : Hegliссon Tadeu Mocelin Neves - PR24641
.Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-CS-32386-1997
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Mario Ferreira dos Santos
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
1 - Fica levantada a penhora do imóvel matriculado sob nº 26.170 (1º CRI de São José dos Pinhais), sem maiores formalidades, posto que, s.m.j., não houve expedição de ofício para anotação da referida penhora.
2 - Intime-se a requerida.
3 - Aguarde-se o retorno dos principais.

TRT-PR-RT-32914-1999 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Auzires Ferreira
Réu : Joao Batista da Fonseca
Joao Batista da Fonseca Estacionamento
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

1 - Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-33189-1996 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Neudil Simoes dos Santos
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
Walter Alfred Schmidt
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
Será intimado o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça juntada na carta precatória que está apensada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-33854-1996 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sebastiao Caetano Bento
Réu : Antonio Arquimedes Assumpcao
Construtora Wysling Gomes do Paraná Ltda.
Lyene Giordano Guerra
Marlene Montefort Wysling
ADV(S) : Cicero Alessandro Guerios - PR22782
Será intimado o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça juntada na carta precatória que está apensada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-34873-1996
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Regiane Regis
Réu : Databeh Comércio de Componentes Eletronicos e Representações Ltda.
Dinah Ferreira da Silva
Intercom Comércio de Componentes Eletronicos e Representações Ltda.
Pedro Sergio Santos Ribas
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Para ciência : Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco do Brasi e CEF, Posto Justiça do Trabalho.
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado. fls.129;
(...)
3 - Por fim, intime-se o autor para que efetue o saque e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento da execução.

02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Sandro Augusto Haisi
Diretor

3ª Vara do Trabalho de CURITIBA-PR
Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03-RT 13840/2004.
Exequente: VANDERLEI DE LIMA.
Executada: DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA.

A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Devido ao Exequente R\$ 48.680,50
Custas R\$ 973,61
Honorarios contabeis R\$ 501,33
INSS autor R\$ 2.174,41
INSS patronal R\$ 7.202,77

TOTAL DEVIDO R\$ 59.532,62
Valores atualizados até: 30/11/2005

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passa-do o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 21 dias do mês de novembro de 2005. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
Juíza Titular

R\$ 162,00

04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00155-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-MC-00025-2005-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose dos Santos
Réu - Construtora Nave Ltda.
ADV(S) - Joao Casillo - PR3903
Wilson Osmar Martins Junior - PR23864
Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-00261-2002-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eliana Alvez Vaz
Réu - Restaurante e Churrascaria Querencia Ltda.
ADV(S) - Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Frederich Mark Rosa Santos - PR10416
1 - Considerando que as liberações já efetuadas ainda não atingiram o valor incontroverso, libere-se à exequente o depósito de fl. 193.
2 - Dê-se ciência à ré da liberação supra.
3 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-ATE-00351-2005-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba
Réu - Comissao de Fundação do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Veículos Automotores Pecas e Acessorios de Curitiba e Região Metropolitana
Seletroar Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Aparelhos Eletricos Eletronicos e Similares Aparelhos de Radio-transmissao Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar Lampadas e Aparelhos de Iluminacao de Curitiba e Região Metropolitana
ADV(S) - Valdir Nunes Palmeira - PR29393
Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira - PR31605
Tomar ciência, nos autos supra, do termo de audiência, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br)

TRT-PR-RT-02255-1995-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Hugo Irapuan Lacerda Werneck
Réu - Immuonoassay Produtos Diagnosticos e Hospitalares Ltda.
ADV(S) - Carlos Alberto Pereira - PR7353
1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho.
2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-02319-2002-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sonia Konart Hasse
Réu - Massa Falida de Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda.
ADV(S) - Marion de Bastos Kuster - PR18486
Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-02591-1995-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ilton Matias
Réu - Barigui Veículos Ltda.
ADV(S) - Sebastiao Mendes da Silva - PR14151
Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-RT-03763-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Geovane William Muniz Goss
Réu - Evaldo Martins de Oliveira Bar e Restaurante
ADV(S) - Noemi Guimaraes Bastos Niels - PR6812
1 - Intimar o reclamante para se manifestar quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça.
2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-03915-2003-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alcimara Marinho da Silva
Réu - Direcao Estacionamentos Ltda.
ADV(S) - Robson Adriano de Oliveira - PR28228
1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada e Alvará Judicial, referente aos autos supra, encaminhados à Caixa Econômica Federal - Agência

Fórum do Trabalho.
2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-PS-03936-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rafael Pereira
Réu - Editora O Estado do Paraná S.A.
Entrega & Cia Distribuição e Logística
ADV(S) - Jose Carlos Rosa - PR9693
1 - Indefere-se, por ora, a notificação da 1ª reclamada por edital. Junte o reclamante cópia do contrato social da mesma, com eventuais alterações havidas, a fim de propiciar seja notificada na pessoa dos seus sócios-gerentes.
2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-04174-2003-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Murilo Zortea
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Giani Cristina Amorim - PR21575
Indalecio Gomes Neto - PR23465
1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls.949-950, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos.
2 - Intime-se, ainda, a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre cada parcela do acordo, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 46 da Lei 8541-1992, se for o caso.
3 - Custas pela reclamada, calculdas sobre o valor do acordo, no importe de R\$2.942,23, já descontado o valor recolhido quando da interposição do RO (fl. 925), que deverá efetuar o recolhimento e comprová-lo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
4 - Esclareçam as partes, em petição conjunta, no prazo de 10 (dez) dias, a cargo de quem ficará o pagamento dos honorários periciais a que foi condenado o autor (fl. 896), presumindo-se, no silêncio, que será a reclamada, sendo que neste caso o valor devido ao Sr. Perito será deduzido do depósito recursal a ser transferido.
5 - Com o acordo, perdem objeto o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e Recurso Ordinário Adesivo Interposto pelo Reclamante.
7 - Com o acordo, perdem objeto o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante.

TRT-PR-RT-04182-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Laercio Ferreira Gandra
Réu - Exclusiva Viagens e Turismo Ltda. (ME)
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
1 - Intimar o reclamante para se manifestar quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça.
2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-PS-04340-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vitor Machado
Réu - Il Festino Emporio
ADV(S) - Jonas Antonio dos Santos - PR13200
1 - Intimar o reclamante para se manifestar quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça.
2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-04563-2003-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aparecido Ferreira dos Santos
Réu - Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado) Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) - Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
DE QUE FORAM DESIGNADOS OS DIAS 13-01 E 27-01 DE 2006 AS 14H00, PARA A REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, E QUE ESTA SOMENTE SERÁ SUSPENSÁ COM A COMPROVAÇÃO TEMPESTIVA DO PAGAMENTO DE TODOS OS VALORES DEVIDOS NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE LEILOEIRO, BEM COMO DE QUE O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CONTRA OS ATOS EX-PROPRIATORIOS FLUIRÃO EM 5 DIAS APOS A HASTA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO E DE QUE PODERÃO REQUERER CERTIDÃO NEGATIVA DE VENDA, AO TERMINO DA HASTA, DIRETAMENTE AO LEILOEIRO. ENDEREÇO- RUA JACAREZINHO, 1257, 1º ANDAR, CJ. 104, FONE-FAX- (41) 3029-8555, CURITIBA-PR.

TRT-PR-RT-04629-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Audrey Rodrigo Pereira dos Santos
Réu - Weline Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) - Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
1 - Intime-se o reclamante para que junte cópia atualizada do contrato social da reclamada, tendo em vista que o contrato social juntado nos autos (fl. 19) é desatualizado e de difícil visualização.
2 - Prazo- 10 (dez) dias.
3 - Após, será apreciado o requerimento do autor de fls. 120-121.

TRT-PR-RT-05261-1997-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Osmar Aparecido Alegre
Réu - Allcanis Segurança e Vigilância Ltda. (Massa Falida) Sindicato Clemenceau Merheb Calixto Ancora Auto Veículos Ltda.
Antonio Carlos Driussi
Claudia Valeria Driussi
Dalton Zeni Rispoli
Lpp Laminados Plasticos Paranaenses Ltda.
Noel Guilherme Vidal Guimaraes
Roberto de Souza Pereira
ADV(S) - Rocheli Silveira - PR20210
1 - Intimar o reclamante para se manifestar quanto à certidão

negativa do Oficial de Justiça.
2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-05400-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jovane Luzo de Almeida
Réu - Supermercado Superpao Ltda.
ADV(S) - Edson Antonio Fleith - PR16001
Intimar o reclamante para se manifestar sobre os documentos juntados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-05419-1998-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Samuel Siqueira de Carvalho
Réu - Hermes Macedo S.A.
Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas Woodhill Comercial S.A.
ADV(S) - Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723
1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho.
2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-06597-2005-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcio Domingos
Réu - Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
ADV(S) - Karla Nemes - PR20830
Indefere-se o requerimento de notificação da reclamada na pessoa indicada, tendo em vista que não representa a ré, uma vez não exerce o cargo de gerência.

TRT-PR-RT-06945-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Claudino de Paula
Réu - João Carlos Solimoes Junior
ADV(S) - Monica de Andrade - PR20478
1 - Intimar o reclamado para se manifestar sobre os documentos juntados pelo autor.
2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-08496-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sergio Inacio dos Santos Feijo
Réu - Cam Centro de Atendimento Medico Ltda.
ADV(S) - Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535
1 - Intimar o reclamante para se manifestar quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça.
2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-09539-2005-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joaquim Carlos Pereira
Réu - Elizandra Sabedopt Bandeira
Silvio Tonetto Bandeira
ADV(S) - Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados pela ré.

TRT-PR-RT-09609-2004-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edivan Leopoldo Sanchez Siqueira
Réu - COPEL Transmissao S.A.
ADV(S) - Elton Cesar Navarrete de Azevedo - PR27099
Intimar o reclamante para apresentar contra razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-09621-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Hosana Celeste Oliveira
Réu - Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) - Jonas Borges - PR30534
Intimar o reclamante para se manifestar quantos aos documentos juntados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-11047-1999-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marsilei Ker
Réu - Weiss & Cia Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Piloni - PR14504
1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho.
2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-12048-2004-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mara Sueli Brum
Réu - Rita Rosana Ricce Abage
ADV(S) - Luiz Antonio Abagge - PR12613
intimar a reclamada para apresentar contra razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-12498-1999-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sonia Maria Lives da Silva
Réu - Banco Itau S.A.
Banestado S.A. Informatica
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) - Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196
Indalecio Gomes Neto - PR23465
1 - Tendo em vista que a reclamada é a fonte pagadora das parcelas devidas à reclamante, intime-se a para se manifestar sobre os documentos por esta juntados.
2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-12527-2004-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Juarez Ferreira
Réu - Charmosa Comércio de Moveis Ltda.
Dellanno Unica Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) - Gilberto Luiz Bonat - PR15326

Intimar os reclamados para apresentarem contra razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-13614-2002-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Priscilla Durski Tramontini de Campos Réu - Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. ADV(S) - Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101 Reinaldo Mirico Aronis - PR35137 Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-13715-2004-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Reginaldo Tadeu dos Santos Réu - Rodojan Transportes Ltda. ADV(S) - Elmira Muller - PR12933 Karla Nemes - PR20830 Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-13836-2004-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Helio Rodrigo Correa Tominaga Réu - Viaplan Engenharia Ltda. ADV(S) - Ivorli Francisco Tibes da Silva - PR10490 Paulo Roberto Pereira - PR21468 Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-13857-2000-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Andrea Bail Réu - Edson Carlos Dallagnol (ME) Polyndia Eventos e Promoções ADV(S) - Joelson dos Santos Rocha - PR25789 1 - Indefere-se a expedição de guia de retirada em nome do procurador, tendo em vista que a procuração juntada (fl. 06) não tem firma reconhecida. Intime-se.

TRT-PR-RT-14026-1997-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Fabio Augusto Bottino Réu - MASSA FALIDA DE Infographics Artes Graficas Ltda. ADV(S) - Jose Roberto Spina - PR11697 Carlos Roberto Claro - PR14148 Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-14540-2001-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Pedro Teixeira Réu - Brink S Transporte de Valores Ltda. Stopower Sistema de Segurança Ltda. Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda. ADV(S) - Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352 1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. 2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-14668-2003-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Nilza Maria Alves de Lima Leonel Réu - Condomínio Edifício Dona Carmela ADV(S) - Eunice Messa Gonzales - PR25371 1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. 2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-14694-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Celso Pedroso Réu - Br PETROBRÁS Distribuidora S.A. ADV(S) - Biratan de Oliveira - PR14911 1 - Intimar a reclamada para se manifestar sobre os cálculos do reclamante, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão. 2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-15450-2003-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Mario Parize Junior Réu - Restaurante Veneza Ltda. ADV(S) - Roberto Andre Oresten - PR14188 Elionora Harumi Takeshiro - PR12838 1 - Intime-se a executada (fonte pagadora) para que, no prazo de dez dias, informe o valor que pretende ser retido, a título de imposto de renda, do crédito a ser liberado ao exequente, conforme Provimento 3-2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de tais valores serem calculados por calculista do Juízo, ficando as despesas dos honorários do calculista a cargo da executada. 2 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-RT-15709-1993-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Leo Gilberto Gernhardt Réu - Expresso Mercurio S.A. ADV(S) - Henrique Schneider Neto - PR8070 1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-RT-16201-2002-Prazo-0-dias

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sinclair de Godoi Réu - Pluma Conforto e Turismo S.A. ADV(S) - Elizeo Aramis Pepi - PR22798 Intimar o exequente e o INSS para, querendo, responderem aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-RT-16478-1999-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Felisberta Goes Andre Réu - Pabbox Indústria de Papeis e Embalagens Ltda. Toebox Paper Comercial Ltda. ADV(S) - Olga Gualberto - PR16226 1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. 2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-16791-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Telmo Pedro de Souza Réu - Datasul Computadores Ltda. ADV(S) - Wilson Seleme Segundo - PR21587 Marcy Helen Vidolin - PR22700 1 - Intimar as partes para se manifestarem sobre a resposta ao ofício, sucessivamente a iniciar-se pelo reclamante. 2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-18647-1999-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Hercíliia Rodrigues Araujo Réu - Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda. Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. ADV(S) - Estevam Capriotti Filho - PR3625 1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. 2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-18822-1994-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joao Carlos de Godoy Netto Réu - Plasticos Plavinil S.A. Vulcan Materiais Plasticos S.A. ADV(S) - Luiz Antonio Bertocco - PR6639 1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho. 2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-18967-1999-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Oswaldo Rodrigues dos Santos Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná ADV(S) - Alexandre Furtado da Silva - PR23966 1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho. 2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-19469-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adriano Mello do Nascimento Réu - Academia Agua Verde Ltda. Dagobert Marzinkowski Marilena Costa Marzinkowski New Body Academia 24 Horas Ltda. ADV(S) - Wolmir Cardoso de Aguiar - PR29216 1 - Intimar o reclamante para se manifestar quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça. 2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-21527-2004-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Katia Cristina Firmo de Oliveira Réu - Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. ADV(S) - Dalton Lemke - PR5594 Jamil Nabor Caleffi - PR17241 Adrian Moreno - PR33698 Deferem-se os quesitos das partes e a indicação de assistentes-técnicos pela reclamante e 1º reclamado.

TRT-PR-RT-22123-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jacqueline Aparecida Gontarz Réu - Brasil Telecom S.A. CBCC Companhia Brasileira de Contact Center ADV(S) - Lourival Barao Marques - PR9109 Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários prévios, conforme ficou estipulado em audiência (fl. 371), sob pena de se presumir, no silêncio, que desistiu da perícia.

TRT-PR-RT-22504-1996-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Neuri Cavalheiro de Almeida Réu - Pepsi Cola Engarrafadora Ltda. ADV(S) - Sadi Franzone - PR22901 1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. 2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-22780-1994-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rivaldo Dias dos Santos Réu - Credicard S.A. Administração de Cartoes de Credito Wise Promoções S-C Ltda.

ADV(S) - Victor Feijo Filho - PR11633 1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. 2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-24077-1991-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Jurandir Nogueira Réu - Pioneira Serviços S-C Ltda. ADV(S) - Ana Maria Rehme de Moura Vieira - PR17570 1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho. 2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-25373-2000-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcio Luiz Callado Afonso Réu - Brink S Segurança e Tranporte de Valores Ltda. ADV(S) - Luiz Ricardo Berleze - PR24742 1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. 2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-25535-2000-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Cezar Jeronimo Lopes Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A. ADV(S) - Clarinda Marques de Andrade - PR26660 1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. 2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-25900-1994-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joel Albari Rodrigues Garcia Réu - Caixa Economica Federal Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. ADV(S) - Mauricio Gomes da Silva - PR13409 Jair Aparecido Avansi - PR18727 Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-26424-1998-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Matheus Calixto Correa Réu - Consorcio Nacional Cidadelá S-C Ltda. Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda. ADV(S) - Tania Regina da Silva - PR19617 1 - Intimar o reclamante para se manifestar quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça. 2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-26741-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdir Rodrigues Réu - Sonia Aparecida Rossi Rocha ADV(S) - Aildo Catenacci - PR12482 1 - Intimar o reclamante para se manifestar quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça. 2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-27257-1998-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Izabel Konhevalic de Moura Réu - Marisa Lojas Varejistas Ltda. ADV(S) - Josmar Gomes de Almeida - PR15873 1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. 2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-27293-2000-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Walter Vargas Réu - Borden Química Indústria e Comércio Ltda. Carvalho de Julio Construtora de Obras ADV(S) - Ismael da Silva Matos - PR15231 1 - Indefere-se, por ora, a inclusão dos sócios na lide, tendo em vista que respondem de forma subsidiária e, portanto, a execução somente se voltará contra eles quando estiverem esgotadas todas as possibilidades em face da ré. Intime-se.

TRT-PR-RT-30044-1997-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sintacarp Réu - Transportes Braghini Ltda. ADV(S) - Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673 1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho. 2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-31535-1998-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Vera Lucia de Oliveira Réu - Pratica Auditoria e Assessoria Contabil S-C Ltda. ADV(S) - Carlos Eduardo de Macedo Ramos - PR24537 1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho. 2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-32188-1997-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adamastor Jouberto Glodzinski

Réu - Banco Santander Brasil S.A. ADV(S) - Wilhelm Heinrich Voss - PR3652 1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho. 2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-40131-1996-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ana Marli Linzmeyer Réu - MASSA FALIDA Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. Proforte S.A. Transporte de Valores ADV(S) - Rosangela Maria Lucinda - PR13218 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032 Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br). 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Divino Julian Diretor

04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00156-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ET-00148-2005-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Airton Mengatto Réu - Sergio Augusto de Oliveira ADV(S) - Airton Passos de Souza - PR11301 Intime-se o agravado para apresentar resposta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-AIND-00297-2005-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Iara Feliciano dos Santos Réu - Robert Bosch Ltda. ADV(S) - Carlos Augusto Cogo - PR26211 1 - O processo seguirá o rito da CLT. 2 - Designo o dia 18-07-2006, às 15h30min para realização de audiência de julgamento. 3 - Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que aquelas com a cominação de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de INTIMACAO ou arrolá-las até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

TRT-PR-RT-00440-1997-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jorge Ribas da Silva Réu - Engetel Construções Metalicas Ltda. ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075 Haroldo Alves Ribeiro Junior - PR23150 1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 233-235 , em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto às discriminações das parcelas que compõem o valor do acordo para fins de incidência de contribuições previdenciárias, as quais prevalecem conforme os cálculos já homologados, nos termos do inciso I, do art. 140, da IN 100, do INSS. 2 - Intime-se, ainda, a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre cada parcela do acordo, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 46 da Lei 8541-1992, se for o caso. 3 - Despesas processuais (incluindo-se custas e editais) por conta da reclamada conforme já contadas nos autos, que deverá efetuar o pagamento e comprovar nos autos recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. 4 - O reclamante deverá infomar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, se a transferência do veículo foi efetivada, presumindo-so, no silêncio, que sim.

TRT-PR-RT-00509-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Fruehvirth Réu - Vallitech Indústria e Comércio de Artefatos Metálicos Ltda. ADV(S) - Rui Scucato dos Santos - PR18332 Aderlan Angelo Camargo - PR34692 1 - Intimem-se as partes de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT, sucessivamente, a iniciar-se pela executada. 2 - Prazo- 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00711-1991-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Francisco Amariano Tavares Benassi e Out.(06) Réu - INSS Instituto Nacional do Seguro Social ADV(S) - Benedito Xavier da Silva - PR10351 Aparecido Soares Andrade - PR18176 1 - Tendo em vista a certidão de fl. 311, atestando que os autores José Diogo Garcia Coneglian e Nelson Jorge foram contemplados acordo celebrado pelo Sindicato-autor nos autos 1287-1990, da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba, declaro a litispendência em relação a aludidos reclamantes, julgando extinto o processo quanto a tais reclamantes. Int. 2 - Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os cálculos (fls. 283-292) apresentados pelos reclamantes- Celso Pereira, Jose Carlos Alves e Vicente Basso, uma vez que em relação ao reclamante Francisco Amariano Tavares Benassi, o processo foi extinto sem julgamento do mérito, ante o seu não comparecimento na audiência inicial (fl.96), apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão. 3 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01445-1989-Prazo-8-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Carlos dos Santos Lima - Out (21)
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Carlos Mario Hampf - PR11620
Intime-se a executada para contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-PS-01831-2004-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Francisco de Queiroz
Réu - Edson Mercuri
ADV(S) - Fabiano Krause de Freitas - PR25170
Defiro o prazo requerido pelo exequente.

TRT-PR-PS-02030-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jussara Machado Tonet
Réu - Soboia Hotéis e Turismo Ltda.
ADV(S) - Leo Marcos Paiola - PR15629
1- Indefere-se o requerimento da exequente tendo em vista que os sócios não fazem parte da lide.
2 - Requeira o que entender de direito.
3 - Prazo- 10 (dez) dias.
5 - Após, ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-02916-1997-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ileni Alves Maier
Réu - Carlos Roberto Cordova Gonçalves
Churrascaria Chao de Brasa Ltda.
Simone Polch Costa
ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715
1 - A tentativa de citação nos endereços informados na fl. 129 já foi realizada e restou negativa, conforme se verifica às fls. 144-146. Intime-se.
2 - Prazo- 10 (dez) dias.
3 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-PS-03367-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Silverio Licheski dos Santos
Réu - Paracana Construções Civis Ltda.
Roberto Chedid
ADV(S) - Marcos Lucio Carneiro de Mello - PR9303
Joao Henrique da Silva - PR11589
Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
1 - Comprove o procurador da 1ª reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, que deu ciência da renúncia ao seu constituinte, sob as penas da lei.
2 - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição do 2º executado, informando se prefere tentar o saque do seguro desemprego ou prosseguir na execução.
3 - O levantamento da penhora sobre a conta fica condicionado à quitação do processo.
4 - Intimem-se os executados para que efetuem o pagamento da diferença devida ao exequente, conforme apurado nos cálculos da Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução.
2 - Prazo- 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-04146-2001-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adriana Alves Fernandes
Réu - Centro de Educação Profissional Saint'Clair S-C Ltda.
Helio Costa
Maria Oliva Martins Costa
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho.
2 - No silêncio, o valor da GR será recolhido à União.

TRT-PR-PS-04395-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Meiriele Santos da Silva
Réu - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se a reclamante para que atribua valor a cada um dos pedidos, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia, com o conseqüente arquivamento da reclamação e extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-04424-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ana Eloiza de Sena Nunes
Réu - Colegio Bastos Maia
ADV(S) - Patricia Chemim - PR29264
Intime-se a reclamante para que, no prazo de dez dias, atribua valor aos pedidos das letras “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” (indicação do saldo ainda devido), “j” (total devido), “o” e “q”, na forma exigida pelo inciso I, do artigo 852-B, da CLT, bem como para que ajuste o valor da causa ao montante dos pedidos, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia.

TRT-PR-PS-04429-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Bueno Moreira
Réu - Agencia dos Correios Franqueada do Jardim Botanico Ltda.
ADV(S) - Fernanda Nami Pastuch - PR34176
Intime-se o reclamante para que atribua valor a cada um dos pedidos, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia, com o conseqüente arquivamento da reclamação e extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-04484-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Simone Aparecida Mendes dos Santos

Réu - Distribo Representação de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) - Marlus Antonio Gusi Magnini - PR7148
Considerando que o demonstrativo dos valores devidos não abrange todos os pedidos, exemplo da multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT que não consta do aludido demonstrativo, porêrn há pedido de condenação da tal multa, intime-se a reclamante para que, no prazo de dez dias, atribua valor a cada um dos pedidos, não na fundamentação, forma exigida pelo inciso I, do artigo 852-B, da CLT, bem como para que ajuste o valor da causa ao montante dos pedidos, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia.

TRT-PR-PS-04497-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jean Alyson de Castilhos Carneiro
Réu - H&C Serviços de Escolta Ltda.
ADV(S) - Luiz Gabriel Guimaraes Say - PR37554
Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, atribua valor ao pedido de nºs. 5 e 9, na forma exigida pelo inciso I, do artigo 852-B, da CLT, bem como para que ajuste o valor da causa ao montante dos pedidos, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia.

TRT-PR-RT-04764-2003-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jandira Dias Machado
Réu - Regina Gonçalves dos Santos
ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715
1 - Defiro o prazo requerido pela reclamante. Intime-se.
2 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-04918-1997-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Carlos Laurindo
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Wilson Ramos Filho - PR10285
Arnaldo Alves de Camargo Neto - PR11015
1 - Considerando a existência de ação rescisória, com deferimento de antecipação de tutela, determino a suspensão do feito até que seja proferida decisão naquela ação.
2 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-05016-1998-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Amarildo Oliveira Lima
Réu - Condomínio Edifício Vitoria
ADV(S) - Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
1 - Manifeste-se o exequente sobre a resposta ao ofício encaminhado à COPEL.
2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-05019-2002-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdecir Jose Evangelista
Réu - Vam Projetos e Instalações de Redes Telefonicas Ltda.
ADV(S) - Janete Santin - PR19612
1 - Conforme constou da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 327 a reclamada teria sido citada, na pessoa do sócio Adão Medeiros, no entanto analisando a alteração do contrato social de fl. 334 verifica-se que tal sócio retirou-se da sociedade em data anterior a vigência do contrato de trabalha, não tendo poderes para responder em nome da ré.
2 - Assim, julgo prejudicada a citação de fl. 327.
3 - Indefere-se, por ora, a citação da reclamada por edital.

TRT-PR-RT-05919-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Vaudeci Mendes da Silva
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) - Denise Filippetto - PR17946
1 - Manifeste-se o reclamante sobre a petição da reclamada.
2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-06192-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ondina Alves Ferreira de Figueiredo
Réu - Ania Mara Bueno Rosa
ADV(S) - Jonas Borges - PR30534
1 - Indefere-se o requerimento do autor de expedição de ofício ao cartório de protestos, tendo em vista que tal procedimento não se aplica ao processo trabalhista.
2 - Intime-se o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora.
3 - Prazo - 10 (dez) dias.
4 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-07080-2004-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luis Carlos Nascimento
Réu - Brasil Telecom S.A.
LI Systems Comunicação e Dados Ltda.
ADV(S) - Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
1 - Intime-se a 1ª reclamada para cumprir a obrigação de fazer, quanto a anotação da CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.
2 - Considerando a edição da MP 258-2005 que criou a Receita Federal do Brasil, que assumiu a competência anteriormente atribuída à Procuradoria do INSS, homologam-se os cálculos elaborados pelo calculista, eis que ajustados ao comando da decisão exequiênda, sem prejuízo da manifestação posterior do INSS.
3 - Arbitram-se os honorários do calculista em R\$ 300,00, na data até a qual os cálculos se encontram atualizados, devidamente corrigidos da referida data em diante pelos mesmos coeficientes de atualização aplicáveis aos débitos trabalhistas.

TRT-PR-RT-07217-1993-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Judite dos Santos Barbosa
Réu - Irmaos Madalosso Ltda.
ADV(S) - Joel Kravtchenko - PR20892
1 - Encaminhe-se novamente a guia de retirada ao Banco do Brasil, intimando-se o procurador de que a mesma permaneça-

rá à disposição no referido estabelecimento pelo prazo de 90 (noventa) dias para fins de saque.
2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-07508-2000-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Viviane Cristina Silva
Réu - Associação Filantropica Vila Romana
ADV(S) - Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
1 - Defiro o requerimento de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.
2 - Após, ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-07938-2005-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Fernando Thomazinho
Réu - Hospital Nossa Senhora das Gracas
ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Moacir Salmoria - PR18325
Ante a manifestação expressa das partes, defiro o requerimento nos termos da petição de fl. 84. Intimem-se.

TRT-PR-RT-08926-2001-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luiz Rodrigues Campi
Réu - Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
ADV(S) - Eliane Cristina Coelho de Alencar - PR22596
1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho.
2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-08982-2001-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdenir Soincin
Réu - Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-RT-11014-2005-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rodrigo Moreira Florenzano
Réu - Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Lisimar Valverde Pereira - PR12338
Considerando a manifestação conjunta das partes, defiro o requerimento de dilação do prazo nos termos da petição de fl. 175. Intime-se.

TRT-PR-RT-11041-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Josimar Gomes dos Reis
Réu - Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
ADV(S) - Enio Roberto Murara - PR17083
1 - Intime-se o reclamante para apanhar as guias do seguro desemprego e TRCT que se encontram na contracapa dos autos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-11272-2002-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Delmir Vermudt
Réu - Indústria e Comércio Para Laboratorios Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Ribeiro - PR12661
Amali Ali El Chab - PR25861
1 - Intimem-se as partes da baixa dos autos.

TRT-PR-RT-11639-2004-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Altamir Alves
Réu - Bonano do Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação de Furgoes Ltda.
Instituicao Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social
Transporte Coletivo Gloria Ltda.
TV Independência S.A.
Vigilância Especializada Falcao Masterseg Ltda.
ADV(S) - Jose Antonio Vale - PR6137
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Jussara Grando Allage - PR19240
Umberto Giotto Neto - PR22946
1 - Considerando o consignado na ata de fls. 609-611, designo o dia 19-07-2006, às 14h00', para realização da audiência de instrução.
2 - Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que aquelas com a cominação de que deverão comparecer, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, os as partes deverão arrolá-las no prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência ora designada.

TRT-PR-RT-12246-2001-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valmir Alves dos Santos
Réu - Cota Mil Engenharia S-C Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Valdomiro Santin - PR18272
1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho.
2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-12592-1999-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gilson de Azevedo Silva
Réu - Moura Comércio Varejista de Carnes Ltda.
ADV(S) - Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
1 - Defiro a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

TRT-PR-RT-12630-2002-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jairo Gomes da Silva
Réu - Cafe Alvorada
ADV(S) - Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
Carlos Eduardo Bley - PR18653
1 - Indefiro o requerimento do autor, tendo em vista que a hipótese não é de insolvência da ré, mas da ausência de responsável para assumir o encargo de fiel depositário do bem penhorado.
2 - Formalizada a penhora, officie-se ao Registro de Imóveis para registro e intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-RT-12787-2000-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jair Jose Paul
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Marco Antonio Andraus - PR26193
Intimem-se o exequente e o INSS para apresentarem resposta ao Agavo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-RT-12916-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Haroldo Teixeira Martins
Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) - Valeria Jaruga Brunetti - PR13795
Monica Lebois - PR16003
1 - Intimar as reclamadas para se manifestarem sobre os cálculos do reclamante, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão.
2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-14034-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Nestor Antonio Balbinot
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
1 - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, sucessivamente, a iniciar-se pelo reclamante.
2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-14605-2001-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gildazio Jose de Oliveira
Réu - Phe Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) - Paulo Roberto Jensen - PR15676
Carlo Renato Borges - PR19709
Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-RT-14619-1992-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sidney de Jesus Lopes
Réu - Bombas Panorama Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - Omar Rodrigues Chaves - PR13706
Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-RT-14742-1997-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joao Miguel da Silva
Réu - Auto Viação Catarinense S.A.
ADV(S) - Waldir Leske - PR11587
Intimem-se o exequente e o INSS para apresentarem resposta ao Agrava de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-RT-14776-2003-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maureci dos Santos Ernesto
Réu - Universal Empreendimentos S-C Ltda.
ADV(S) - Anselmo Maschio - PR12584
1 - Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho.
2 - No silêncio, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-RT-15208-1993-Prazo-10-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Moises Fragozo
Réu - Celso Braz
ADV(S) - Adriane Turin dos Santos - PR17952
Adriane Abrao Ribas - PR18255
1 - Considerando que há dois imóveis para garantia da execução, o de matrícula 12.138, do Registro de Imóveis de Campo Mourão e o de matrícula 25.675, da 5ª CRI de Curitiba, sendo que os dois estão embaraçados, posto que um foi adjudicado na Vara Cível e o outro tem embargos de terceiros pendente de julgamento, intime-se o exequente para que faça opção por um dos dois bens.
2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-15494-1993-Prazo-0-dias
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Abdo Salomao
Réu - Amda Restaurantes Ltda.
Ariberto Romano
Marisa Edi Elias Romano
ADV(S) - Juahil Martins de Oliveira - PR7773
Alberto Augusto de Poli - PR22775
1 - Intime-se o exequente para, querendo, apresentar reposta aos Embargos à Execução, no prazo legal.
2 - Considerando o óbito do 2º executado, noticiado à fl. 761, intime-se o representante do espólio para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-15564-2001-Prazo-10-dias

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Ruy de Padua Junior
 Réu - Stpar Comércio e Representações de Informatica Ltda. (ME)
 ADV(S) - Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
 1 - Indefere-se o requerimento de inclusão das sócias indicadas, tendo em vista que referidas pessoas deixaram de integrar o quadro societário em data anterior ao contrato de trabalho firmado entre o reclamante e a empresa, conforme se verifica no contrato social de fls. 17-18.
 2 - Intime-se o reclamante para que requeira o que entender de direito.
 3 - Prazo- 10 (dez) dias.
 4 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-16882-2005-Prazo-0-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jose Antonio de Andrade
 Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) - Giani Cristina Amorim - PR21575
 1 - O pedido de tutela antecipada será apreciado após o decurso do prazo para apresentação da resposta. Int.

TRT-PR-RT-17168-2002-Prazo-0-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Andre da Silva Pereira
 Réu - Irmaos Abreus Construção Civil Ltda.
 ADV(S) - Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
 Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
 1 - Manutenho o despacho de fl. 133 pelos seus próprios fundamentos e, ainda, que o documento juntado não se presta a provar insolvência da ré. Intime-se.
 2 - Dê-se vista ao exequente da consulta feita ao DETRAN.
 3 - Lavre a Secretária da Vara termo de penhora e intime a executada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, compareça na Secretaria da Vara, através de representante legal, devidamente habilitado e identificado, para assumir o encargo de fiel depositário, sob as penas dos artigos 600 e 601, do CPC.

TRT-PR-RT-17305-2003-Prazo-10-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Marcio de Azevedo
 Réu - Hs Construtora de Obras Arquitetura e Interiores Ltda. Marco Aurelio da Silva
 ADV(S) - Adalberto Marcos de Araujo - PR32567
 Intime-se o i. advogado de OAB-PR 32.567 para esclarecer em nome de quem está peticionando, tendo em vista que os nomes constantes da petição de fl. 131 não correspondem aos nomes das partes nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-18724-2003-Prazo-10-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Roberto Rodrigues
 Réu - Zenite Inf e Cons Em Adm Publica Ltda.
 ADV(S) - Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
 1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre o laudo do assistente técnico da reclamada.
 2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-18807-2002-Prazo-10-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Ivanilda da Silva Barros
 Réu - Coritiba Foot Ball Club
 ADV(S) - Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
 Osnir Mayer - PR22584
 1 - Intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo complementar so Sr. Perito, sucessivamente, a iniciar-se pela reclamante.
 2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-19281-2002-Prazo-0-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Eunice Ribeiro G Ferreira
 Réu - Leila Maria Ferreira Bello
 ADV(S) - Ubirajara Schenfelder Salles - PR6619
 Yara D Amico - PR14258
 1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls.383-384, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos. A quitação é de responsabilidade da reclamada.
 2 - Recuso a homologação do item III de fl. 391, tendo em vista que as despesas processuais são devidas pela executada, não podendo as partes disporem sobre tais parcelas.

TRT-PR-RT-19822-2003-Prazo-0-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Emerson Roberto Meassi
 Réu - Banco Santander Brasil S.A.
 ADV(S) - Gelson Luis Chaicoski - PR21416
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 1 - Defiro o requerimento do autor de reabertura de prazo para apresentar contra razões. Intime-se.
 2 - Intime-se a reclamada para apresentar contra razões ao recurso ordinário do autor, no prazo legal.

TRT-PR-RT-20319-1995-Prazo-0-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Alinir do Carmo Nascimento
 Réu - Antonio Nazario Britânica Limpeza e Conservação Ltda. Instituto de Saude do Paraná
 ADV(S) - Alceu Giese - PR21769
 Intime-se o exequente para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-RT-21108-2001-Prazo-0-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jose Carlos Campos
 Réu - -
 Brasil Telecom S.A.

Cid Engenharia
 Consorcio Conmec
 Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 MASSA FALIDA Mastec Brasil S.A.
 Telemar Norte Leste S.A.
 Telemig
 Vam Projetos e Instalações de Redes Telefonicas Ltda.
 Vector Telecomunicações Ltda.
 ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388
 1 - Indefere-se a inclusão dos sócios da primeira reclamada na lide, tendo em vista que este momento é inoportuno para tal requerimento, tendo em vista que não se instalou ainda o início da execução nos presentes autos.

TRT-PR-RT-21850-1996-Prazo-10-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Newton dos Santos Goncalves Filho
 Réu - Ricardo Luiz Loures Canto
 Textura Pinturas e Serviços Ltda.
 ADV(S) - Candido Antonio Dembiski - PR21009
 Valdir Lemos de Carvalho - PR6471
 1 - Considerando que o bem indicado pelo exequente não pertence ao executado, tendo sido vendido a terceiro em data anterior a citação do 2º réu, fica prejudicada a nomeação à penhora do referido bem.
 2 - Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito.
 3 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-22310-1998-Prazo-0-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Edio Ramm
 Réu - DCL Administração e Participações Ltda.
 ADV(S) - Luiz Antonio Abagge - PR12613
 1 - Defere-se a dilação do prazo requerida pela ré por vinte dias. Int.
 2 - Desentranhem-se os documentos de fls. 344-346 e intime-se a ré para vir retirá-los dos autos, tendo em vista que se tratam de outra reclamatória trabalhista pertencente a 18 Vara desta Capital.

TRT-PR-RT-22520-1995-Prazo-0-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Maria Jose da Silva
 Réu - Braco Forte Conservação e Limpeza Ltda. Empresa Auxiliar Serviços Gerais Paraná Ltda. Thradock Limpeza e Conservação Ltda. Unisys Eletronica Ltda.
 ADV(S) - Jose Antonio de Freitas - PR4695
 1 - Considerando a certidão da Secretaria da Vara, dando conta que os cálculos elaborados das contribuições previdenciárias estão corretos, acrescendo ainda que a 4ª ré foi condenada solidariamente em diferentes períodos, sendo responsável pelo pagamento dos honorários do calculista, indefiro o requerimento da 4ª executada de devolução de diferença, uma vez que inexistente.
 2 - Prejudicado o requerimento de levantamento de penhora via BACEN, uma vez que já foi levantada, nos termos da solicitação de fl. 672. Int.

TRT-PR-RT-23335-1998-Prazo-0-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Hilnon Silva Junior
 Réu - Comec Coordenacao da Região Metropolitana de Curitiba
 Funpar Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 ADV(S) - Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
 Luiz Antonio Abagge - PR12613
 Rosamaria Milleo Costa - PR20026
 Leila Garcia Requena - PR20038
 Tendo em vista a garantia do Juízo, reconsidero o item 1, do despacho de fl. 793.

TRT-PR-RT-25470-1997-Prazo-10-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Edi Marcia Gaspar
 Réu - Avant Radio Chamada Ltda. Bernardo de Leao Resenmann
 ADV(S) - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
 1 - Indefere-se a expedição de ofício à COPEL tendo em vista que tal medida já foi adotada, conforme se verifica à fl. 383.
 2 - Intime-se o exequente para que informe nos autos os endereços das demais empresas, a fim de permitir a expedição de ofício.
 3 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-25581-1999-Prazo-10-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Oziris Pereira dos Santos
 Réu - Ivonete Boving
 Marcos Roberto Lopes
 Metalurgia Unida Ltda.
 Rosana Cristina Leite de Farias Lopes
 Siegfried Boving
 ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 1 - Intime-se o autor para juntar aos autos cópia atualizada das matrículas dos imóveis indicados em sua petição, eis que não acompanharam a mesma.
 2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-25588-1999-Prazo-0-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Leonel Jorge Conrado
 Réu - Ivonete Boving
 Marcos Roberto Lopes
 Metalurgia Unida Ltda.
 Rosana Cristina Leite de Farias Lopes
 Siegfried Boving
 ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 As cópias das matrículas juntadas datam de novembro-2001, portanto, se encontram desatualizadas. Não atendem a deter-

minação de exibição de documentos atualizados. Int.

TRT-PR-RT-25591-1999-Prazo-10-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Ivaldo Cardoso da Silva
 Réu - Ivonete Boving
 Marcos Roberto Lopes
 Metalurgia Unida Ltda.
 Rosana Cristina Leite de Farias Lopes
 Siegfried Boving
 ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 1 - Intime-se o autor para juntar aos autos cópia atualizada das matrículas dos imóveis indicados em sua petição, eis que não acompanharam a mesma.
 2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-25592-1999-Prazo-0-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Valdemir Carlos de Oliveira
 Réu - Ivonete Boving
 Marcos Roberto Lopes
 Metalurgia Unida Ltda.
 Rosana Cristina Leite de Farias Lopes
 Siegfried Boving
 ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 As cópias das matrículas juntadas datam de novembro-2001, portanto, se encontram desatualizadas. Não atendem a determinação de exibição de documentos atualizados. Int.

TRT-PR-RT-26618-1999-Prazo-0-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Darci Antonio Galan
 Réu - Ivonete Boving
 Marcos Roberto Lopes
 Metalurgia Unida Ltda.
 Rosana Cristina Leite de Farias Lopes
 Siegfried Boving
 ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 As cópias das matrículas juntadas datam de novembro-2001, portanto, se encontram desatualizadas. Não atendem a determinação de exibição de documentos atualizados. Int.

TRT-PR-RT-28661-1997-Prazo-0-dias
 Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Paulo Roberto Gomes
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
 ADV(S) - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
 Lisias Connor Silva - PR18455
 1 - Não conheço dos cálculos do imposto de renda apresentados pelo autor, mantendo-se como correta a atualização feita pela Secretaria da Vara, tendo em vista que esta fez incidir juros a partir de 31.05.2000, data que o IR encontrava-se atualizado (fl. 1781), nos termos do DL 3000-99. Int.
 2- Defere-se a reabertura do prazo requerida pelo réu. Int.
 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Divino Julian
 Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00158/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ET-00211-2005
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Wagner Gomes
 Réu : Ricardo dos Santos
 ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
 Silvio Alexandre Marto - PR37030
 Despacho de fl. 45 - “ Revejo o despacho de fl. 43. Não há matéria de fato controvertida que justifique a produção de provas orais. Assim, designo o dia 29 de novembro de 2005, às 17 horas e 47 minutos, para realização de audiência de julgamento e publicação de sentença.”

TRT-PR-MC-00267-2001 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Neusa Ribeiro Braga
 Réu : Cidimar Antonio Picinato (FI) Marinowski & Cia Ltda. (ME)
 ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
 Fabrizio Nicolai Mancini - PR28479
 Despacho de fl. 310 - “ HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 308/309), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
 Custas pelos Executados, nos valores já computados nos autos, devendo comprovar-se seu recolhimento nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de execução.
 Em atenção ao disposto no artigo 114, § 3.º, da CF/88, e da Lei n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000, determina-se que os Executados promovam o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, inclusive da parcela referente à Exequirente, no prazo legal (art. 30, in fine, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.063/95), comprovando-se nos autos, sob pena de execução.
 Intime-se, também, para comprovarem o recolhimento da contribuição fiscal, no prazo legal, sob pena de execução. “

TRT-PR-RT-00511-2001 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Valdecir da Silveira
 Réu : Cooperativa dos Carregadores Autonomos de Carga e Descarga de Volume de Curitiba e Região Metropolit
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Elevir Dionysio Neto - PR21506
 Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho para, no prazo de cinco dias, retirar a CTPS do(a)

Autor(a), mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-01888-2000 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Ademir Antonio Vichneski
 Réu : Words Comunicação Inglesa Ltda.
 ADV(S) : Luiz Fernando Pereira - PR22076
 Alexandre Chemim - PR26126
 Despacho de fl. 422 - “ Esclareçam as partes, em dez dias, sobre a natureza jurídica das parcelas pagas (CLT, artigo 832, § 3.º), objeto da composição, tendo em vista que estão em desconformidade com os apresentados pelo Sr. Perito, uma vez que o valor do FGTS está muito além do apurado, bem como não houve condenação da multa do art. 477, da CLT, sob pena de entendê-las todas salariais. “

TRT-PR-RT-02205-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Romualdo Tomporowski
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Marco Antonio Andraus - PR26193
 Despacho de fl. 615 - “1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
 2 - Aguardar a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-RT-02567-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Fabricio Ferreira Belmiro
 Réu : Faurecia Bancos Para Automóveis Ltda.
 ADV(S) : Cassiano Ricardo Regis - PR29067
 Despacho de fl. 349 - “ Ante o requerimento formulado pelo Exequirente, libere-se o valor incontroverso, ..., haja vista que definitiva a execução.
 Consoante os termos do Provimento n.º 2/2002, da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dê-se ciência à Executada.”

TRT-PR-RT-03879-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Liria Dalva Polini
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
 Despacho de fl. 453 - “1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
 2 - Aguardar a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-RT-04259-2000 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Maria Angela Floride
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Dinei Favversani - PR15567
 Encontram-se a disposição de V. Sa., no BANCO DO BRASIL - agência Fórum Trabalhista, 02 GUIAS DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-04295-2005
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Rogelton Cezario dos Santos
 Réu : Cafe Damasco S.A.
 ADV(S) : Melissa Telma - PR34485
 Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
 Despacho de fl. 21 - “ Designo o dia 07/12/2005, às 13:28 horas, para realização de audiência de ratificação de acordo, quando o Autor deverá comparecer pessoalmente, sob pena de não homologação do acordo e arquivamento dos autos.”

TRT-PR-RT-04313-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jorge Alves da Rocha
 Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
 ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
 Jose Mauro Langer - PR13106
 Despacho de fl. 634 - “1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
 2 - Aguardar a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-RT-05220-2001 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Odacir Guimaraes de Almeida
 Réu : Companhia Brasileira de Bebidas Filial Curitiba
 ADV(S) : Victor Geraldo Jorge - PR11368
 Adilson de Castro Junior - PR18435
 Despacho de fl. 416 - “ Ante o requerimento formulado pelo Exequirente, libere-se o valor incontroverso, ..., haja vista que definitiva a execução.
 Consoante os termos do Provimento n.º 2/2002, da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dê-se ciência à Executada.”
 Ciência ao Exequirente da disponibilidade da guia de retirada, na CEF - agência Fórum Trabalhista, para saque.

TRT-PR-RT-06212-2003
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Bruno Cichon Neto
 Réu : Companhia Ebx Express Brasil Ltda.
 ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748
 Ana Barbara Gross - PR33014
 Despacho de fl. 274 - “ Designo o dia 16/02/2006, às 13 h 30 min, para realização de audiência de encerramento da instrução.”

TRT-PR-RT-06737-2000 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Rolf Schoenau
 Réu : Bankboston Banco Multiplo S.A.
 ADV(S) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
 Despacho de fl. 799 - “ Ante o requerimento formulado pelo Exequirente, libere-se o valor incontroverso, ..., haja vista que

definitiva a execução.

Consoante os termos do Provimento n.º 2/2002, da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dê-se ciência à Executada, inclusive para, querendo, contraminutar à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.”

TRT-PR-RT-07173-2003

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Rosangela Aparecida Ribeiro

Réu : Tele Celular Sul Participações S.A.

ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091

Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484

Despacho de fl. 319 - “ Inviável a nomeação de perito reconhecidamente suspeito, nada obstante os ponderosos argumentos da parte autora. À pauta para encerramento de instrução.”

Foi designado o dia 16/02/2006, às 13h35min para audiência de encerramento de instrução.

TRT-PR-RT-08233-2005 - (5 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Reginaldo Destefano Gonçalves

Réu : Condomínio Shopping Pinheirinho

ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

Despacho de fl. 70 - “ Intime-se o Autor, com urgência, para, em cinco dias, retirar os documentos apresentados pelo Réu.”

TRT-PR-RT-13469-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Jose Lourival Rivabem

Réu : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.

Expresso Kaiowa Ltda.

Forza Empreendimentos e Participações Ltda.

Transportadora Itapemirim S.A.

Viação Itapemirim S.A.

ADV(S) : Walter Bruno Cunha da Rocha - PR27847

Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196

Despacho de fl. 27 - “ Em razão do requerimento das partes, designo o dia 23/01/2006, às 13 h e 30 min, para realização de audiência de ratificação do acordo denunciado nos autos, quando o Reclamante deverá comparecer pessoalmente, sob pena de não homologação do acordo e arquivamento do feito.”

TRT-PR-RT-15050-1998 - (5 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Arildo Saldanha

Réu : Carlos Umberto Dutra

ADV(S) : Emerson Norihiko Fukushima - PR22759

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-15304-2002 - (5 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Aurio Ribeiro

Réu : Dj Valente Prestacoes de Serviços Industriais Ltda.

Escritorio Tecnico de Engenharia Etema Ltda.

Geico Brasil

Siemens Ltda.

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho para, no prazo de cinco dias, retirar a CTPS do(a) Autor(a), mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-15460-1996 - (5 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Daubio Fernando Silva

Réu : Al Pavao & Cia Ltda.

Armando Luiz Pavao

Ivete Brandao de Oliveira Martielho

Marcos Antonio de Oliveira

ADV(S) : Jose Augusto Ribas Vedan - PR12531

Luiz Carlos Erzinger - PR17681

Despacho de fl. 260 - Homologado o acordo, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.

Custas pelos Executados, no importe de R\$ 136,00, calculadas sobre o valor do acordo, autorizando, desde já, que a Secretaria proceda o recolhimento com o saldo de depósito de fl. 226, sendo que a eventual diferença deverá ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Determina-se que os Executados comprovem o recolhimento de eventual contribuição fiscal, sob pena de execução.

Em razão das verbas pagas, discriminadas pelas partes, ..., determina-se que os Executados promovam o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, inclusive da parcela referente ao Exequente, no prazo legal, comprovando-se nos autos, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-15475-2001 - (5 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Ney Scain

Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.

Companhia Brasileira de Bebidas

ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

Roland Hasson - PR9120

Despacho de fl. 549 - Ante a possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista à parte contrária, por cinco dias, para manifestação sobre os embargos.

TRT-PR-RT-16409-2004

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Jocelma Luiza Silva de Araujo

Réu : Transportadora Simonetti Ltda.

ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

Despacho de fl. 66 - “Na ata de fl. 63 constou, equivocadamente, na parte inferior, a data de julgamento e publicação da sentença como sendo dia 29/11/2.006. Assim sendo, determina-se a retificação de referida ata, para fazer constar a data correta: “dia 29/11/2.005”.

A presente retificação passa a fazer parte integrante de referida ata. “

TRT-PR-RT-17316-2004 - (5 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Almir Rogerio da Cruz Machado

Réu : Vince Comércio de Alimentos Ltda. (ME)

ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272

Termo de audiência fl. 48 - “Ante a ausência injustificada do(a) Autor(a), determina-se o arquivamento da presente demanda, nos termos do artigo 844, da CLT.

Intime-se o(à) Autor(a), por intermédio de seu(ua) procurador(a), inclusive para desentranhar os documentos de fls. 24/44.”

TRT-PR-RT-17502-2004 - (5 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Lincoln Pitter Rossetto

Réu : Vicali Centro de Ensino Em Informatica Ltda.

ADV(S) : Ingrid Kuntze - PR32928

Despacho de fl. 94 - “ Intime-se a parte autora para, em cinco dias, desentranhar os documentos, conforme deferido no termo de audiência (fl. 83).”

TRT-PR-RT-17563-1997 - (5 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Schirlei Froes Wos

Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e

Extensão Rural

ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165

Despacho de fl. 500 - “ Intimar a Executada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação.”

TRT-PR-RT-17952-2002 - (5 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Delaine Alves Souza

Réu : Funpar Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura

ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

Raul Aniz Assad - PR15388

Despacho de fl. 331 - “ HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 323/324), com a retificação no tocante à discriminação das parcelas pagas (fl. 329/330), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.

... determina-se que a Reclamada promova o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, inclusive da parcela referente ao Autor, no prazo legal (art. 30, in fine, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.063/95), comprovando-se nos autos, sob pena de execução.

Em caso de silêncio, libere-se eventual saldo em favor da Reclamada, expeça-se ofício à Receita Federal e arquivem-se os autos.”

TRT-PR-RT-17979-1999 - (5 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Rovilson Carvalho Cardoso

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Marcia Regina Oliveira Ambrosio - PR9685

Despacho de fl. 1089 - “ Intimar o Executado para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação, sob pena de preclusão.”

TRT-PR-RT-18251-2001 - (5 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Eloi Alves Ferreira

Réu : Viaplan Engenharia Ltda.

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Paulo Roberto Pereira - PR21468

Despacho de fl. 292 - “ 1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.

2 - Aguardar a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-RT-19177-1998 - (5 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Jurandir de Jesus Marques dos Santos

Réu : Luma Empreiteira de Mao de Obra S/C Ltda.

ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626

Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho para, no prazo de cinco dias, retirar a CTPS do(a) Autor(a), mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-19257-2002 - (5 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Jaqueline Freitas de Amorim

Réu : Associação de Ensino Novo Ateneu

ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146

Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho para, no prazo de cinco dias, retirar a CTPS do(a) Autor(a), mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-32901-1997 - (5 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Marli Aparecida dos Santos

Réu : Papbox Indústria de Papeis e Embalagens Ltda.

ADV(S) : Silvestre Chruscinski Junior - PR20228

Despacho de fl. 298 - “Ciência a parte contrária dos termos da petição retro e dos documentos que a instríram.”

05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas

Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00159/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACp-00018-2005 - (8 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região

Réu : Antonio Monteiro Vascular Associados S/S

ADV(S) : Max Hercilio Gonçalves - PR26250

Despacho de fl. 297 - “ Intimar o Réu para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela parte Autora.”

TRT-PR-RT-00072-2002 - (8 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Sueli de Campos Novaes

Réu : Maringa Passagens e Turismo Ltda.

ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Despacho de fl. 431 - “ Intimar a Exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto.”

TRT-PR-PS-00157-2005 - (8 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Vania Francisca dos Santos

Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center

Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda.

ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - PR27394

Marcia Souza dos Santos - PR36287

Alexandre Euclides Rocha - PR24495

1 - Embargos declaratórios, interpostos pela segunda Ré, rejeitados.

2 - Despacho de fl. 150 - “ Intimar a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pelo primeiro Réu.”

TRT-PR-ATE-00430-2005 - (8 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Wagner Evangelista dos Santos

Réu : App Sindicato dos Trabalhadores em Educação Publica do Estado do Paraná

ADV(S) : Edmilson Nogima - PR17417

Termo de audiência fl. 83 - “Na petição de fl. 81, o(a) Autor(a) requer a desistência da presente ação.

Tendo em vista o contido na decisão de fl. 78, acolhe-se o pleito em questão como desistência de remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, determinando-se.

Indefere-se o pleito do Autor de concessão, a ele dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que não preenchido o requisito legal para aludido fim (ausência de declaração de pobreza - § 1º, do art. 4º, da Lei nº 1.060/50).

Custas, pelo(a) Autor(a), no importe de R\$ 20,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Intime-se o Autor para proceder o recolhimento das custas processuais, e para desentranhar os documentos de fls. 16/76, o que desde já é deferido, conforme Resolução 91/96, do E. TRT - 9ª Região, dispensando-se a renumeração dos autos.”

TRT-PR-PS-01053-2005 - (8 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Rosangela Aparecida Nicolau

Réu : Indústrias Todeschini S.A.

ADV(S) : Angela Maria Marcelo - PR30283

Bruno Cidade Morgado - PR26388

Embargos declaratórios, interpostos pela Ré , rejeitados

TRT-PR-RT-01108-2005 - (8 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Hermes Henrique Correa Conceição

Réu : Vera Cruz Assessoria e Consultoria Ltda.

ADV(S) : Luiz Antonio Teixeira - PR19488

Termo de audiência fl. 201 - “Considerando que o(à) Autor(a) não cumpriu, tempestivamente, a determinação contida no despacho (folha 192), o Juízo extingue o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Custas, pelo(a) Autor(a), no importe de R\$ 240,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se o(à) Autor(a), por intermédio de seu(ua) procurador(a), inclusive para o pagamento de custas e para desentranhar os documentos de fls. 16/186 e 196/199.”

TRT-PR-RT-01290-2005 - (8 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Carlos Roberto Pereira de Souza

Réu : Associação de Ensino Versalhes

ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631

Termo de audiência de fl. 19 - “Audiência antecipada, por determinação do Juízo.

Considerando que o(à) Autor(a) não cumpriu, tempestivamente, a determinação contida no despacho de folha 13, o Juízo extingue o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Intime-se o(à) Autor(a), por intermédio de seu(ua) procurador(a), inclusive para desentranhar os documentos de fls. 06/07.”

TRT-PR-RT-03184-2003 - (8 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Tufy Agge

Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia

ADV(S) : Mara Angelita Nestor Ferreira - PR19605

Rafael Wobeto de Araujo - PR31038

Embargos declaratórios, interpostos pela Ré, procedentes;

Embargos declaratórios, interpostos pelo Autor, procedentes em parte.

TRT-PR-RT-03360-2003 - (8 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Juçara Cecy da Costa

Réu : Fundação Ecumenica de Proteção ao Excepcional

ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Rafael Wobeto de Araujo - PR31038

1 - Ciência à Ré da sentença fls. 237/244, cujo julgamento foi: pedidos formulados pela Autora, rejeitados

2 - Embargos declaratórios, interpostos pela Autora, rejeitados.

3 - Deferem-se, à Autora, os benefícios da Justiça Gratuita.

TRT-PR-RT-03432-2005 - (8 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : William Pereira de Almeida

Réu : Agropecuária Vale do Araguaia

Brata Brasilia Taxi Aereo

Condor

ADV(S) : Jose Dantas Loureiro Neto - PR14243
 Rossana Moreira Gomes - PR23999
 Francisco Ferraz Batista - PR26297
 Embargos declaratórios, interpostos pela 1ª Ré, rejeitados.
 Ressalte-se que o Dr. Fernando Wilson Rocha Maranhão não possui poderes nestes autos.

TRT-PR-RT-18563-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Leandro Zan
 Réu : Viação Aerea Sao Paulo S.A.
 ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
 Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
 Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi:
 “ rejeitar a exceção de incompetência oposta pela Ré, determinando-se a competência territorial deste Juízo para apreciação do feito.

05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
 Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00160/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00366-2003 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Rosangela de Fatima Degracia
 Réu : Janete Aparecida Suber Vaz
 ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
 Despacho de fl. 60:”

Intime-se a Exeçúente para, em dez dias, manifestar-se sobre o ofício recebido, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos. Em 09/11/2005 - Graziella Carola Orgis - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-PS-02985-2003 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Flavio Machado
 Réu : Araruaa Empreendimentos e Incorporações Ltda.
 Marcos Aurelio Andrade
 ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
 OS de fl. 74:
 “Intime-se o(a) Exeçúente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de seu direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
 No silêncio, ao arquivo provisório.”

TRT-PR-PS-03258-2003 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Elio Ferreira da Rocha
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Luiz Alberto Oliveira de Luca - PR6590
 Despacho de fl. 222:

“Intime-se o Autor para, em dez dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela Ré. Em 04/11/2005 - Gesyra Medeiros da Hora - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-PS-03812-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Helena Correa
 Réu : Diva Pereira da Silva Cardoso
 ADV(S) : Maria Alexandra Franco - PR38866
 Despacho de fl. 43:

“1 - Intime-se a Autora para informar, no prazo de dez dias, o atual endereço da Ré, sob pena de indeferimento da petição inicial;

2 - Em razão do acima determinado e a proximidade da audiência, designe-se nova data para realização de audiência UNAPS, renovando-se as advertências de praxe. Em 27/10/2005 - Gesyra Medeiros da Hora - Juíza do Trabalho.”
 A audiência foi redesignada para o dia 15/02/2006, às 13h30min.

TRT-PR-PS-04109-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Revamir Poli
 Réu : Teleinformatica Sul Ltda.
 ADV(S) : Andrea Aparecida Pinto - PR20698
 Despacho de fl. 21:

“A Lei n.º 9.957, de 12/01/2000, tornou obrigatório o procedimento sumaríssimo nas causas cujo valor não exceda a 40 salários mínimos, caso dos presentes autos.
 Em que pese o valor dado à causa pela parte autora ser inferior ou igual a quarenta salários mínimos, não restou observado pelo mesmo o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT, que determina que o pedido deve ser líquido.
 Intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo de dez dias, indicando o valor correspondente a cada pedido e o valor da causa correspondente ao total, sob pena de arquivamento, nos termos do disposto no art. 852-B, § 1.º, da CLT. Em 03/11/2005 - Gesyra Medeiros da Hora.”

TRT-PR-PS-06440-2003 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Eduardo Gois Viana
 Réu : Box e Esquadrias de Alumínio Estrela Ltda.
 ADV(S) : Tania Maria das Neves Gapski - PR24764
 Despacho de fl. 182:

“Intime-se a Ré para impugnar os cálculos do(a) Autor(a), em

10 dias, querendo, sob pena de preclusão, especificando e fundamentando sua discordância quanto a itens e valores, comprovando, no mesmo prazo, se for o caso, o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e sua filiação ao SIMPLES. Em 20/10/2005 - Gesyra Medeiros da Hora.”

TRT-PR-RT-06441-2003 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Seri da Luz Machado Noga
 Réu : Terezinha Elisa Macuga
 ADV(S) : Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156
 Despacho de fl. 140:

“Intime-se o Autor para informar, no prazo de dez dias, o correto endereço da testemunha Marielle Perrt C. Ortellado, a fim de possibilitar a respectiva intimação. Em 26/10/2005 - Marcia Frazao da Silva - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-08342-2003 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Maxiliano Ribeiro
 Réu : VASP Viação Aerea Sao Paulo S.A.
 ADV(S) : Regiane Antunes Dequeche - PR17361
 Rogerio Poplade Cercal - PR7072
 Despacho de fl. 407 - “ Não comprovados, pela Ré, os depósitos na conta vinculada do FGTS do Autor, acrescidos da multa de 40%, converto a obrigação em execução pelo valor equivalente. Sendo assim, intime-se o Autor para apresentar, no prazo de dez dias, os valores que entende devidos a tal título.”
 Despacho de fl. 408 - “Ante a ausência de manifestação da Reclamada, considero seu desinteresse em inquirir a testemunha arrolada.
 Designo o dia 20/02/2006, às 13 h e 35min, para realização de audiência de encerramento da instrução.
 Dê-se ciência às partes, por meio de seus procuradores.”

TRT-PR-RT-09974-2000 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Ezequiel dos Santos
 Réu : Elevadores Elecon Ltda.
 ADV(S) : Olinto Roberto Terra - PR7574

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen JUD tem V. Sa. o o prazo de dez dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-10802-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Rubens Cardoso dos Santos
 Réu : Raphael F Greca & Filhos Ltda.
 ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de dez dias para se manifestar sobre o bem oferecido à penhora, indicando, em caso de divergência, objetivamente outros bens passíveis de construção.

TRT-PR-RT-11326-1999 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Antonio Dias Ferreira
 Réu : Ottmar B Schultz S.A. Transportes Rodoviarios Transportadora Augusta Ltda.
 Trl Transportes Rodoviarios Ltda.
 ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
 Despacho de fl. 657:

“Reveja a determinação de folha 656, haja vista que não apresentados, obletivamente, os valores incontroversos. Intime-se o Exeçúente.
 Após, cumpra-se a parte final da determinação de folha 642. Em 04/11/2005 - Gesyra Medeiros da Hora - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-11680-2002 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Sandra Marília Machado Fagundes
 Réu : Antonio Masaharu Sato
 Maoacir Jose Grunitzky
 Stactus Assessoria e Consultoria Contabil S/C Ltda.
 ADV(S) : Jose Antonio Leyton Duchen - PR19764
 Manifestar-se sobre a exceção de pre-executividade apresentada pela parte contrária bem com manifestar-se sobre as alegações de fls. 109/112. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-RT-11691-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Luiz Adir Fernandes
 Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
 Estado do Paraná (Cetepar)
 ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
 Despacho de fl. 105:

“Mantenha-se apenas a contracapa a cópia da convenção coletiva ora apresentada.
 Intime-se a primeira Ré para, em dez dias, apresentar cópia da convenção coletiva, não em fac-símile, bem como de forma organizada que possibilite a sua análise.(...) Em 08/11/2005 - Gesyra Medeiros da Hora - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-12019-1997 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Carlos Roberto Barreto
 Réu : Indústria e Comércio de Moveis Elena Rodrigues Vernek
 ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
 Tendo resultado negativa a diligência realizada através do Convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-12206-2002 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Lucas Gilian Pereira

Réu : Ag Editora Distr Carteiras Identif Est Empr Ltda.
 Daniel Janssen de Jesus
 Maria do Rocio de Jesus
 ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218
 Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-12637-2001 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Antonio Roberto de Souza
 Réu : Laerte P Toaldo & Cia Ltda.
 ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
 Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-13267-2000 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jordao Vieira dos Santos
 Réu : Cidadela S.A.
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
 Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-13339-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Luciano Romanini
 Réu : Agua Dourada
 ADV(S) : Euclides de Lima Junior - PR29220
 Despacho de fl. 24:

“Intime-se o Autor para, em dez dias, apresentar cópia do contrato social da Ré, a fim de comprovar a participação societária das pessoas indicadas. Em 10/11/2005 - Graziella Carola Orgis - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-13429-2000 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Agnaldo Sebastiao Lara
 Réu : Sutron Indústria e Comércio de Pecas Ltda.
 ADV(S) : Jaeme Goncalves dos Santos - PR26757
 Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud e da penhora de bens da executada, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-13488-2002 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Ednilson Machado Bonfim
 Réu : Exemplo Mp Ltda.
 ADV(S) : Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703
 Despacho de fl. 276:

“A parte autora requer a execução provisória. sendo assim, intime-se a Ré para impugnar os cálculos apresentados, em 10 dias, querendo, sob pena de preclusão, especificando e fundamentando sua discordância quanto a itens e valores, comprovando, no mesmo prazo, se for o caso, o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e sua filiação ao SIMPLES.Em 28/10/2005 - Gesyra Medeiros da Hora - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-14093-2003 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Elaine Raczkoviak
 Réu : Associação Metropolitana de Ensino Dino Rossigali Neto
 Ecleia Piccoli Lopez Rossigali
 Josiane da Silva Hoogevoonink
 Luiz Kouiti Nakamura
 Rosana Rossigalli
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
 Tendo resultado negativa a diligencia realizada perante a Copel e o Detran, tem V. Sa. o prazo de 10 dias, para informar o atual endereço da quarte Ré.

TRT-PR-RT-14299-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Cleonice Rosa
 Réu : Central de Papeis Ltda.
 ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
 Tendo resultado negativa a diligencia realizada perante a Copel e o Detran, tem V. Sa. o prazo de 10 dias, para informar o atual endereço da Ré, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-RT-14482-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Kelli Aparecida de Andrade (Menor)
 Réu : J Walaski & Cia Ltda.
 ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
 Despacho de fl. 27:

“Intime-se a Reclamante para, em dez dias, regularizar sua representação processual, tendo em vista que é menor de idade, sob pena de indeferimento da petição inicial. Em 14/10/2005 - Marcia Frazao da Silva - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-14743-2002 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Maria Ines Amancio Pereira
 Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
 Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
 Ordem de Serviço de fl. 704:

Liberar a quem de direito, com as devidas cautelas, o depósito realizado a título de custeio inicial de perícia, ressaltando, desde já que, no momento oportuno, os honorários periciais serão fixados.

Após, intimar as partes, sucessivamente, por dez dias, a comparecer pela Autora, para manifestação acerca do laudo pericial. Prazo do Autor: de 28/11/ a 07/12/2005.
 Prazo da Ré: de 09 a 18/01/2006.

TRT-PR-RT-14760-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Antonio Carlos dos Santos Lima
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991
 Despacho de fl. 214:

“Intime-se a Ré para, em dez dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados, tendo em vista tratar de contraprova e documentos novos, na aceção jurídica do termo. Em 20/10/2005 - Gesyra Medeiros da Hora - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-14833-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Alvaro Augusto da Silva
 Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
 ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096
 Despacho de fl. 225:

“Dê-se vista à Ré, por dez dias, sobre os documentos ora apresentados. Em 21/10/2005 - Gesyra Medeiros da Hora - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-14874-2001 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Isabel Alves Cardoso
 Réu : Cassino Jogos Eletronicos Ltda.
 Mauricio Feres Rodrigues
 Paulo Afonso Loyola
 ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281
 Tendo sido negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-14995-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Ederson de Arruda Nadaline
 Réu : F Xavier Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
 Tendo resultado negativa a diligência através do convênio COPEL e DETRAN, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para informar o correto endereço da Ré, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-RT-15038-2001 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Tereza Cristina Simoes da Silva
 Réu : Saboia Hotéis e Turismo Ltda.
 ADV(S) : Leoni Jose Gall - PR27047
 Tem V. Sa. prazo de 10 dias para manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora, indicando, em caso de divergência, objetivamente, outros bens passíveis de construção, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-15676-1999 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Roseli de Souza Costa Marcal
 Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 ADV(S) : Maria Augustinho - PR20723
 Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre o bem indicado à penhora, indicando, em caso de discordância, especificamente outros bens desonerados à penhora.

TRT-PR-RT-16717-2001 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Valdir Fernandes Ribas
 Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
 ADV(S) : Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi - PR19209

Tendo sido negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de dez dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-16939-2002 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Joao Arnaldo Viana
 Réu : INFRAERO Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria
 Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
 ADV(S) : Luciana Perez Guimaraes da Costa - PR18588
 Carlos Eduardo Bley - PR18653
 Despacho de fl. 423:

‘A parte autora requer a execução provisória. sendo assim, intem-se as Rés para impugnam os cálculos apresentados, em 10 dias, querendo, sob pena de preclusão, especificando e fundamentando sua discordância quanto a itens e valores, comprovando, no mesmo prazo, se for o caso, o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e sua filiação ao SIMPLES. Em 28/10/2005 - Gesyra Medeiros da Hora - Juíza do Trabalho.”
 Prazo do 1º Réu: de 28/11/a 07/12/2005.
 Prazo deo 2º Reu: de 09 a 18/01/2006

TRT-PR-RT-17127-2003 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Angela Luiz de Lima Quirino
 Réu : Cgl Construção Incorporacao e Empreendimentos Ltda.
 ADV(S) : Vanessa Moura Brasil Baptista Caldas - PR28384
 Despacho de fl. 52:

“Manifeste-se a Ré, em dez dias, sobre as alegações apresentadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Paraná. Em 24/10/2004 - Gesyra Medeiros da Hora - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-17632-2001 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ari Marcos Maia da Silva
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda. Mercado Construções e Empreendimentos Ltda. Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Cesar Augusto Gavron - PR26881
OS. fl. 330:

“1 - Intimar as 1ª, 2ª e 3ª Rés para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os depósitos na conta vinculada do Autor sob pena de execução direta pelos valores equivalentes, nos termos da r. sentença proferida (fls. 264/277).(...)”

TRT-PR-RT-18573-2001 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Luiz Heroni Griebeler
Réu : Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Despacho de fl. 777:

“Primeiramente, intimem-se os Réus para, em dez dias, depositarem os honorários periciais arbitrados (fl. 657), sob pena de execução.
Após, voltem os autos conclusos. Em 08/11/2005 - Marcia Frazaõ da Silva - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-19028-2002 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Cristiano da Luz
Réu : Editora Revista dos Tribunais Ltda.
Editora Revista dos Tribunais Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Despacho de fl. 1148:

“Indefiro o prazo requerido pelo Autor, tendo em vista que intempestivo. Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência. Em 19/10/2005 - Gesyra Medeiros da Hora - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-19234-2003 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Oseias Alexandre da Silva
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Osmar Alfredo Kohler - PR2545
Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
Despacho de fl. 452:

“Dê-se ciência às partes sobre a manifestação do Sr. Perito. Em 21/10/2005 - Gesyra Medeiros da Hora - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-19566-1991 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Dirceu Santos
Réu : Incosel Indústria Comércio e Engenharia Eletrica Ltda.
ADV(S) : Zoraide Sant' Ana Lima - PR12529
Despacho de fl. 591:

“Intime-se o Exequirente para manifestação quanto à certidão do Oficial de Justiça, requerendo, no prazo de dez dias, o que entender de seu direito.
No mais, reporto-me às determinações de fl. 577, “in fine”.
No silêncio, arquivem-se. Em 28/10/2005 - Gesyra Medeiros da Hora - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-20037-2002 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Inacio da Silva Carvalho
Réu : R P M Incorporações Imobiliarias S.A.
ADV(S) : Brasil Parana de Cristo Ii - PR16152
Despacho de fl. 280:

“Informe o Exequirente o atual endereço da Executada ou de seus sócios a fim de possibilitar o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de levantamento da penhora (Carta Precatória), suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos. Em 28/10/2005 - Gesyra Medeiros da Hora - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-20601-1996 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Aldivar Von Der Osten Junior
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
Paulo Ivan Lorentz - PR18638
Despacho de fl. 705:

(...)
II- Após, intimem-se as partes e o INSS, sucessivamente, para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão.
Prazo do Réu: 28/11 a 07/12/05.
Prazo do Autor: de 09 a 18/01/2006.

TRT-PR-RT-25435-1996 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jeferson Batista de Campos
Réu : Egon Peters
Transportadora Cancela Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Despacho de fl. 342:

Defiro o prazo requerido pelo Exequirente. Intime-se.
No silêncio, voltem os autos conclusos. Em 27/10/2005 - Gesyra Medeiros da Hora - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-27101-1996 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jaci da Silva Ferreira
Réu : Lemes e Santos Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Fabio Henrique Ribeiro - SC17664
Despacho de fl. 775:
“(…)”
Intimem-se as partes para que, no prazo de dez (10) dias, retifiquem a discriminação das parcelas e valores pagos, adequando-os ao título executivo, sob pena de entendê-las todas salariais. Em 07/11/2005 - Gesyra Medeiros da Hora - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-27410-1997 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Matilde Selingrade de Oliveira
Réu : Antonio Paulo Bianchi
Claudia Dionisio Bianchi
Emisul Comércio de Combustiveis Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Despacho de fl. 488:

“Retifique-se a autuação fazendo constar o correto nome da terceira executada CLAUDIA DIONISIO BIANCHI.
Ante o requerimento formulado pelo(a) Exequirente, constate a Secretaria do Juízo a existência de eventual veículo em nome da(o) Executada(o), tendo em vista o convênio firmado entre o Egrégio Nono Regional e o DETRAN.
Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando-lhe informações sobre o número do cadastro da pessoa física.
Após, intime-se a parte autora para que, em dez dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.”

TRT-PR-RT-29101-1995 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Claudio Lepinski
Réu : Bsc Ar Condicionado Ltda.
Itaci Cardoso Junior
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
Despacho de fl. 322:

“Em razão da interposição de ação de Embargos de Terceiro (certidão fl. 321), susto a execução no tocante ao bem constrito até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos embargos de terceiro.
Intime-se a parte autora para que, em dez dias, requeira o que entender de direito. Em 20/10/2005 - Marcia Frazaõ da Silva - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-32105-1996 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Estela Jacqueline Cury
Réu : Antonio Goncalves de Castro
Casa das Capotas Total Ltda.
ADV(S) : Daniela Brum da Silva - PR25561
Encontra-se a sua disposição declaração de bens e renda da Ré., na Direção do Fórum, das 14h às 18h. OBS. Somente terá acesso ao documento supra citado o procurador intimado, mediante apresentação da respectiva intimação e documento.

TRT-PR-RT-32653-1996 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Alexandro Kuerten Ruhoff
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Yoshihiro Miyamura - PR7086
Narcizo Lipka - PR13030
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão.
Prazo do Réu: 28/11 a 07/12/2005.
Prazo do Autor: 09 a 18/01/2006.

05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00103/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EAEJ-00043-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Aldomil Florencio Santos
Réu : Auto Posto Monte Carlo Ltda.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-AIND-00090-2005 - (5 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Michelle Iorio de Lima
Réu : Companhia Nacional de Call Center
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Thais Barbosa Athayde - PR36399
Defiro o requerimento formulado pela reclamante e adio a audiência para o dia 27.06.2006, às 14h45min.
Dê-se ciência às partes.

TRT-PR-ACPg-00105-2005 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joaoemed Comercio de Materiais Cirurgicos Ltda.
Réu : Iran da Silva Rego
ADV(S) : Rafaela Stall Leite - PR26168

Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil à disposição do consignado para levantamento.

TRT-PR-EAEJ-00105-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rosangela Maria da Silva
Réu : Jordelina Pereira do Carmo
Lancheonete Casa de Cha e Suco e Similares Ltda.
Lilian Gobbi Mendes
Marcos Fernandes
ADV(S) : Daniela Anzuategui D'Assumpcao Sabatke - PR22065
Retirar a CTPS na Secretaria da Vara.

TRT-PR-EAEJ-00107-2001 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Leni Pimentel de Oliveira de Jesus
Réu : Adair Pereira da Costa
Copenhaghe Panificadora e Confeitaria Ltda.
Emerson Eduardo Mendes
Luiz Carlos Biések
Nivaldo Pereira
Panificadora Estephane
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, de fls. 162, bem como, para que infomre o endereço atual do depositário dos bens penhorados às fls. 42, em cumprimento à determinação do item 02 de fl. 158.

TRT-PR-MC-00107-2005 - (5 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Kelly Cristina Tavares
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Joyce Maus Mischur - PR25869
Designada audiência para tentativa de conciliação para 13/12/2005 às 13h 10min, com as cominações de praxe.

TRT-PR-RT-00126-2001 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Donizetti Luciano Gomes
Réu : Brasilsat Ltda.
ADV(S) : Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251

Manifestar-se acerca dos cálculos do autor nos termos do desp. de fl. 247

TRT-PR-ACPg-00129-2005 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Vigipar Vigilância Paranaense Ltda.
Réu : Arani Francisco da Silva
ADV(S) : Jair Batista do Nascimento - SP180232
Proferida decisão: extinto sem julgamento de mérito.

TRT-PR-EAEJ-00179-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marta Ferreira do Rosario Faria
Réu : Lai Omar Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Mumir Bakkar - PR21438

Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição da reclamante para levantamento.

TRT-PR-EAEJ-00200-2004 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Roseli Lopes Candido
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-00247-1994 - (5 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Claudiney de Souza Franca
Réu : Garagem Fiel Ltda.
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do reclamante para levantamento.

TRT-PR-ET-00281-2005 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Nanci de Souza Barros Fernandes
Réu : Aparecido Pereira dos Santos
Arzilio Ponte
ADV(S) : Sarah Martins - PR30204
Waldomiro Nogar - PR12351
Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, informem se pretendem a produção de outras provas, especificando-as, em caso afirmativo, para posterior avaliação pelo Juízo.

TRT-PR-PS-00295-2005 - (2 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Suelen Rodrigues dos Santos
Réu : Luciane Rauli Boiger
ADV(S) : Rosana Jardim Riella - PR25298
intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, compreve o adimplimento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-CS-00312-2005 - (30 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sandra Iara Carvalho
Réu : Ing Group
Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela executada.

TRT-PR-ET-00325-2005 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Dionisio Wosniaki
Réu : Cidadela S.A. (Massa Falida)
Jurandir Moreira Damas (Espolio)
ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954

Nos termos do art. 1.048 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, suspenda-se o curso da reclamatória trabalhista n. 5072/2000, com a conseqüente sustação à hasta pública.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial, especificando clara e sinteticamente o período em que trabalhou para cada reclamada, bem como os pedidos em relação às mesmas, sob pena de extinção do feito.
03. Deverá a parte autora apresentar cópias da emenda a fim de acompanhar a notificação inicial.

TRT-PR-AIND-00365-2005 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adriana Lenite Neves
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777
Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, proceda ao depósito de R\$300,00, a título de antecipação das despesas com a realização da perícia.
Em igual prazo a autora poderá apresentar os seus quesitos e indicar assistente técnico.

TRT-PR-CS-00368-2005 - (30 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Gilberto Jose Magueroski
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pelos executados.

TRT-PR-RT-00449-1991 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Armando Antonio Luiz Dibax
Réu : União dos Bancos Brasileiros - Inibanco
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronís - PR35137
Intime-se a executada para que, querendo, apresente resposta ao agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-CS-00452-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Celso Marques Klettenberg
Réu : Aroldo Fedato
Fedato Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda.
Fedato Sports Ltda.
Iswaldo Fedatto
Jumper Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda.
Naine Zattar Bittar
ADV(S) : Marcelo Wanderley Guimaraes - PR23830
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique bens do executado passíveis de penhora; Cientifique-se-o, ainda, da decisão de fls. 110.

TRT-PR-CS-00462-2005 - (20 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcelo Soares
Réu : Universo Assistência Medica S/C Ltda.
ADV(S) : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184
Apresentar as peças necessárias para carta de sentença.

TRT-PR-RT-00535-1990 - (5 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Dalva Piconi Samways
Réu : Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) : Giselle Pascual Ponce - PR17729
Guia de retirada encaminhada a CEF e ao BB à disposição da ré pra levantamento.

TRT-PR-CPE-00556-2005 - (5 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Gerson Jacinto da Silva
Réu : Moro Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Cientifique-se a executada de que a hasta pública só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e despesas do leiloeiro).

TRT-PR-PS-00653-2001 - (40 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Osmari Straube
Réu : Limousin Distribuidora de Carnes e Derivados Ltda.
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
Defiro a dilação requerida pelo prazo de quarenta dias. Int.

TRT-PR-PS-00757-2005 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sigfried Leopoldo Schnitzler
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184

Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário adesivo, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-00824-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Mariza Alves
Réu : Frank Israel Zajackoski (ME)
ADV(S) : Cesar Augusto Terra - PR17556
Intime-se a reclamada, com urgência, informando que a CTPS do reclamante se encontra na contracapa dos autos, inclusive por ocasião da carga dos mesmos.

TRT-PR-RT-00869-1987 - (5 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jair Nogueira
Réu : Construtora Ss Ltda.
Eletrificacao Sao Caetano N/P Sergio dos Reis
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Informe ao procurador do exequente que as declarações de imposto de renda do executado, Valdir Teixeira, encontram-se

na Direção do Fórum e estarão disponíveis para consulta da 14h às 18h e, exclusivamente, ao destinatário da intimação que deverá, obrigatoriamente, apresentá-la para ter acesso a respectiva declaração, além de documento de identificação.

TRT-PR-CS-00953-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Lucimara Pereira
Réu : Plastipar Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Indeferido requerimento do reclamante nos termos do desp. de fl. 543.
Considerando que o bem oferecido à penhora pela executada estava gravado com alienação fiduciária, intime-se-a para que comprove a quitação das parcelas devidas ao Banco HSBC Bank Brasil S/A, no rpazo de dez dias.

TRT-PR-PS-01003-2005 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Michele Daiane Betti
Réu : Buffet Vilarigno Ltda.
ADV(S) : Cristiane Maria Agnoletto - PR23698

Manifestar-se acerca dos cálculos do autor nos termos do desp. de fl. 65

TRT-PR-RT-01104-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria Auxiliadora Costa de Oliveira Bortoletto
Réu : Vector Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda.
ADV(S) : Plínio Luiz Bonanca - PR24449
Incabível embargos de declaração do despacho de fls. 326 eis que não se trata de sentença definitiva.
Dê-se ciência à reclamante.

TRT-PR-PS-01306-2005 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Alexandre dos Santos
Réu : CEASA Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
ADV(S) : Abelardo Luiz Siqueira Mendes - PR27618
Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691
Proferida decisão: procedente em parte

TRT-PR-PS-01397-2005 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Edson Renato de Oliveira
Réu : J Guimaraes & I Lima Ltda.
Joao Vicente Palhares Guimaraes
Luiz Carlos Franco Basy
Marli Muller Franco Basy
ADV(S) : Sinvaldo Moreira de Souza - PR25151
Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-01531-1998 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Julio Alberto Fonseca
Réu : Perfilados Paraná Manufaturados de Aco Ltda.
ADV(S) : Ione Regina Sliiviany - PR14410
Intime-se o exequente para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01618-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Goncalves de Andrade
Réu : Dng Incorporações e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente o cálculo das contribuições previdenciárias, referentes ao período re reconhecimento de vínculo de emprego.

TRT-PR-RT-01702-1988 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria Crescencia Santos Roussenq
Réu : Instituto Nacional de Assistência Medica da Previdencia So - Cial - Inamps
ADV(S) : Jose Vidotti - PR4365
Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente resposta ao agravo de petição no prazo legal.

TRT-PR-PS-01853-2005 - (2 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Alves de Freitas
Réu : Marcia da Silva Vieira
ADV(S) : Danielle Rosa e Souza - PR20129
intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, comprove o adimplemento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01902-1990 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Hugo Lopes de Carvalho
Réu : Indústrias Químicas Pasval Ltda.
Stela Dalva Rodrigues Pasa
Valdir Pasa
ADV(S) : Narcizo Lipka - PR13030
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique o endereço atualizado da executada para possibilitar a citação. No mesmo prazo, dê-se vista do ofício da Receita Federal.

TRT-PR-RT-02107-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Emerson Rosenau
Réu : Serralheria Dona Geneovea
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Retirar a CTPS do exequente na Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-02183-1990 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ajadir Fazelo e Outros (05)
Réu : Instituto de Saude do Paraná

ADV(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
Carla Regina Carneiro Cespedes - PR15468

Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição da reclamante e da reclamada para levantamento.

TRT-PR-PS-02196-2005 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adonai Alves Correa
Réu : Jumapi Administradora de Idiomas
ADV(S) : Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367
Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-02230-2004 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Alexandre Galvao Cruz
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Antonio Ortes - PR15545
Manifestar-se acerca da impugnação apresentada pela executada.

TRT-PR-RT-02342-2005 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ivan Francisco Maciel dos Santos
Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
vista à reclamada, pelo mesmo prazo, dos cálculos a serem apresentados, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-02350-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rosa Aparecida Mendes
Réu : Don Max Comércio de Massas Alimenticias Ltda.
Iracema Maria Zanatta
Paulo Zanatta
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito, tendo em vista o indeferimento da arrematação e a informação de fls. 181 dos autos.

TRT-PR-PS-02423-2005 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Gisele Cristina Jacometo Hillebrand
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-PS-02427-2005 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Nilce Gorzoni Valderrama
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-PS-02539-2005 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Gilberto dos Santos
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-PS-02547-2005 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Gerson Schiochet
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfírio - PR17838

Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-PS-02554-2005 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marta Cruz Araujo
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-02588-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcia Hericks
Réu : Hella & Cia Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Indique o exequente, no prazo de dez dias, bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-PS-02628-2005 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Zilma Maria Bett
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165
. Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela

parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-02669-1997 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Aertez Antonio Mehl
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Luis Renato Sinderski - PR17347
Intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, apresente os cálculos do auxílio alimentação desde junho/2004 até a data da efetiva implantação em folha de pagamento.

TRT-PR-RT-02767-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jeovane Aparecida Kowaski
Réu : A 3 Sound Car Ltda.
ADV(S) : Magnus Victor Kaminski - PR7177
intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, comprove o adimplemento da 4ª parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-02770-1998 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Geraldo Goncalves de Oliveira
Réu : Mercedes Benz do Brasil S.A.
Trans Ritmo Transporte e Turismo Ltda.
Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca do ofício do Detran-SP.

TRT-PR-PS-02795-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sergio Manoel Propst
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Marco Antonio Andraus - PR26193

Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição da reclamante para levantamento.
Desentranhar, querendo, os documentos que acompanharam a inicial e a defesa.

TRT-PR-RT-02810-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rosimari Verza
Réu : Banco Banestado S.A.
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
Empresa Limpadora Colorado Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS.

TRT-PR-PS-03050-2004 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Nilceia das Gracas Santos
Réu : Form Life Estetica Ltda.
Tauana de Menezes do Rosario
Ubirajara de Menezes do Rosario
ADV(S) : Cristiane Maria Agnoletto - PR23698
Intime-se o exequente que, no prazo de vinte dias, informe o endereço dos sócios a fim de viabilizar a citação dos mesmos.

TRT-PR-RT-03177-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sebastiao Inacio de Almeida
Réu : Adm Serv Lar Condomínio Edifício Bom Jardim Condomínio Edifício Paula
Sercon Lar Administração de Condomínios S/C Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição da reclamante para levantamento.

TRT-PR-RT-03301-2005 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Josnei de Jesus Scheleder
Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Roberto Morozowski - PR28951

Intimem-se as partes da decisão de fls. 196/197, bem como para que a reclamada proceda a anotação na CTPS do reclamante, conforme já determinado no despacho de fls. 191.

TRT-PR-RT-03346-2004 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcelo Simoes
Réu : J J Reproducoes Tecnicas Ltda.
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
01. Mantenham-se o TRCT e a guia CD do seguro desemprego na contracapa dos autos.
02. Intime-se o reclamante para que retire as guias, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-03375-2005 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Valdivino Guimaraes da Silva
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Rosemeri Simon Bernardi - PR36655

Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo. Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-03440-2005 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Wagner Weber Cordova
Réu : Expresso Mercurio S.A.
ADV(S) : Lurdes Maria Sokolowski - PR20802

Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-PS-03514-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Raul Jose do Nascimento Rosa
Réu : COPEL Transmissao S.A.
Global Terceirizadora Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Manifeste-se o reclamante, em 10 dias, acerca da intimação devolvida.

TRT-PR-RT-03515-2002 - (5 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Aparecido Batista dos Santos
Réu : Viação Tamandare Ltda.
ADV(S) : Arildo Nizer - PR24692
Manifeste-se o exequente, em 5 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo formulada à fl. 204 pela executada.

TRT-PR-PS-03561-2001 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria Nerli Ferraz da Luz
Réu : Maria Cristina Noriller Rodrigues
ADV(S) : Islei Cezar Dominguez - PR25620
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-RT-03707-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marciano de Camargo Bonoldi
Réu : Cafe Alvorada S.A. Torrefacao e Moagem de Cafe
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653
Intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, comprove o recolhimento do valor da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-03804-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rodival Costa
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação aos seus cálculos de liquidação apresentada pela executada.

TRT-PR-RT-03903-1998 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Arlindo Marqueze
Réu : Iop Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Candido Antonio Dembiski - PR21009
intime-se o reclamante para que cumpra o item 01 do despacho de fls. 175.
intime-se a parte autora para que apresente sua CTPS, no prazo de dez dias, advertindo-o que, no silêncio, os autos serão devolvidos ao Arquivo.

TRT-PR-PS-03968-2005 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ari Geraldo Bueno
Réu : Rochesa S.A. Tintas e Vernizes
ADV(S) : Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto - PR9500
Defiro o desentranhamentos dos documentos que acompanharam a petição inicial (fls. 16/87), ficando desde logo dispensada a renumeração dos autos.

TRT-PR-RT-04022-2000 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Fung Kin Shing
Réu : Banco Banestado S.A.
Banestado S.A. Administradora de Cartoes
Banestado S.A. Corretora de Cambio Titulos e Valores Mobiliarios
Banestado S.A. Participações Administração e Serviços Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela executada.

TRT-PR-RT-04151-2005 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Israel Jose Ferrari
Réu : Auto Viação Redentor Ltda.
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489
Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca dos documentos de fls. 321/360.

TRT-PR-RT-04198-1998 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Andre de Oliveira
Réu : Beta Construções e Incorporações Ltda.
Campo Comprido Construções Cívís Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748
Mantenho o despacho de fls. 278. Int.

TRT-PR-RT-04226-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adelina Maria de Andrade Barros
Réu : Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
intime-se o peticionário para que compareça na secretaria a fim de assinar a petição eis que apócrifa.

TRT-PR-PS-04256-2005 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Fabio Miranda Soares
Réu : Sette Comércio de Generos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial a fim de que cumpra o disposto nas normas acima e no artigo 852-B, inciso I, da CLT, apresentando demonstrativo

de como obteve os valores a serem atribuídos aos pedidos de equiparação salarial e indenização por dano moral, se for o caso, tudo sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-04287-1998 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Anilton de Andrade
Réu : Pires Serviços de Segurança Ltda.
ADV(S) : Elias Goncalves da Luz - PR24431
Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, acerca da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-RT-04633-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Luiz Antonio Barboza
Réu : Assopar Empreiteira de Obras Ltda.
ADV(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497
Alessandro Agnolin - PR22692
Dê-se ciência às partes da data designada para oitiva da testemunha.

Designada audiência inquiratória para 05 de dezembro de 2005 as 10h 30min, na 3a Vara de Maringá, sita na praça Dom Pedro II n. 575 Centro Maringá.

TRT-PR-RT-04683-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Debora Izabel Ferreira
Réu : Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Manifeste-se o reclamante, em 10 dias, acerca das notificações devolvidas.

TRT-PR-RT-04849-2003 - (60 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Luci Mara da Costa Vale
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Defiro a dilação requerida pelo prazo de sessenta dias. Int.

TRT-PR-RT-04893-2003 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rita de Cassia Dombek dos Santos
Réu : Jorge Luis de Souza Pinto
ADV(S) : Germano Laertes Neves - PR22566
Indeferido requerimento do exequente.
Quanto à oitava parcela, vencida em 09/02/2005, constata-se que do valor de R\$ 230,00, foi pago em atraso R\$ 101,00, no dia 10/02/2005. Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, proceda ao pagamento da cláusula penal de 30% sobre o valor de R\$ 101,00, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-04923-2002 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Bernadete Staidel
Réu : Deise Rafael Lopes
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966
Intime-se a reclamante para, em 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS, ficando advertida que o não cumprimento da determinação implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-05528-2000 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Dorisvaldo Fogaca Pereira
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, acerca do prosseguimento da execução, tendo em vista a dificuldade do Juízo deprecado em efetivar a alienação dos bens penhorados.

Vistos,etc.

01. Mantenha-se, por ora, a carta precatória apensada aos autos, certificando;
02. Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, acerca do prosseguimento da execução, tendo em vista a dificuldade do Juízo deprecado em efetivar a alienação dos bens penhorados.

TRT-PR-RT-05564-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marli de Oliveira
Réu : Acm Promoções Esportivas Ltda.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, apresente os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária devida, a cargo do empregado e empregador, nos termos da Lei n.º 10.035/2000;

TRT-PR-RT-05578-2003 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Eloy Fatima de Oliveira
Réu : Ilma da Silva Ferro
ADV(S) : Annelise Motta Joakinson - PR22396
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-05648-2004 - (8 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marilda Czerevaty
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Previdencia e Seguros S.A.
ADV(S) : Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-05719-2004 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Mauricio Rodrigo de Meira Ribas
Réu : Ótica Especialista C A Ltda.
ADV(S) : Adriano Moro Bittencourt - PR25600
Intime-se a reclamada para que apresente o extrato atualizado do CNPJ fornecido pela Receita Federal que confirme a opção

pelo SIMPLES, no prazo de dez dias, sob pena de não consideração do alegado.

TRT-PR-PS-05756-2003 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ellem Amanda Lucas
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405

Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil à disposição da reclamante para levantamento.

TRT-PR-RT-06099-2004 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Leda Beatriz Lima Cordeiro
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Intimem-se os reclamados para que, no prazo de dez dias, se manifestem acerca do parecer técnico apresentado pela reclamante.

TRT-PR-RT-06128-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Lucimara Moreira Teixeira
Réu : ISEPR Instituto de Saude do Paraná
Staff Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela 2ª executada.

TRT-PR-RT-06134-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marlene Alves Santos
Réu : ISEPR Instituto de Saude do Paraná
Staff Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela 2ª executada.

TRT-PR-RT-06141-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Norma Ribeiro dos Santos
Réu : ISEPR Instituto de Saude do Paraná
Staff Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se a exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela segunda executada.

TRT-PR-RT-06142-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria de Lourdes Felisbino
Réu : ISEPR Instituto de Saude do Paraná
Staff Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela 2ª executada.

TRT-PR-RT-06143-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rosilene Aparecida Ripka
Réu : ISEPR Instituto de Saude do Paraná
Staff Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela 2ª executada.

TRT-PR-RT-06146-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rosilda da Aparecida Andrade
Réu : ISEPR Instituto de Saude do Paraná
Staff Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se a exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela segunda executada.

TRT-PR-RT-06148-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Dorilda Macedo Holz
Réu : ISEPR Instituto de Saude do Paraná
Staff Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se a exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela segunda executada.

TRT-PR-RT-06150-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Edvande Francisco de Assunção
Réu : ISEPR Instituto de Saude do Paraná
Staff Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela 2ª executada.

TRT-PR-RT-06160-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria da Silva Rodrigues
Réu : ISEPR Instituto de Saude do Paraná
Staff Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se a exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela segunda executada.

TRT-PR-RT-06168-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Josliana do Rocio Favoreto
Réu : ISEPR Instituto de Saude do Paraná
Staff Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela 2ª executada.

TRT-PR-RT-06332-2002 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Helio Cardia
Réu : Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência as partes dos termos do desp. de fl. 620.

TRT-PR-PS-06736-2002 - (90 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Tatiana Michelli de Souza Mariano
Réu : Cecília Minordi Yamao Guiotoku
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925
Defiro a suspensão do feito pelo prazo de noventa dias. Int.

TRT-PR-RT-06774-2003 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Anderson Jose da Silva
Réu : Supermercado Superpao Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela executada.

TRT-PR-RT-06862-2002 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria Orlanda de Lima Dugonski
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Karin Hasse - PR13788
Indefiro o requerimento de fls. 463/465, eis que sequer há penhora on-line, através do convênio Bacen, nos presentes autos. Int.

TRT-PR-RT-07235-1996 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maurici Muniz de Souza
Réu : Arautur Transportadora Turistica Ltda.
Guguile Turismo Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Ciência do resultado da pesquisa ao DETRAN

TRT-PR-PS-07550-2001 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jackeline Paulino Brandoni
Réu : Joao Alcir Pinto Miranda
Jpl Miranda & Miranda
ADV(S) : Alexandra de Souza - PR26882
Ante as alegações da exequente, intime-se a mesma pessoalmente, bem como seu procurador, para que compareça na secretaria desta Vara, a fim de colher os padrões para realização de pericia.

TRT-PR-RT-07742-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Fabricio Pires dos Santos
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Paola Ribeiro Nunes de Melo - PR36724
Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 167.

TRT-PR-RT-07794-2002 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Leite da Silva
Réu : Trombini Embalagens Ltda.
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação aos seus cálculos de liquidação apresentada pela executada.

TRT-PR-RT-07862-2002 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rubens Ramos
Réu : Posto El Latino
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Indique o exequente, no prazo de dez dias, bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-07993-1998 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Diana Rabelo de Matos
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil à disposição do autor para levantamento.

TRT-PR-RT-07997-2001 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Aparecido de Oliveira
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela executada.

TRT-PR-RT-08241-2001 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Leonides Vaz de Faria
Réu : Milton Franca Ribeiro
Parque Alvorada
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
Intime-se a executada para que, no prazo de dez dias, comprove o pagamento das despesas com o leiloeiro, bem como o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de pros-

seguimento da execução.

TRT-PR-RT-08310-2004 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Gilberto Goncalves Vieira
Réu : Boccardo do Brasil Tubulacoes Ltda.
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096
intime-se a segunda reclamada para que, em dez dias, se manifeste acerca dos cálculos a serem apresentados, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-08313-2001 - (8 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Carlos Eduardo Costa
Réu : A Mobília Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Lorna Loredana Lascowski - PR19480
Alessandra Prestes Miessa - PR24569
não conheço dos embargos à penhora apresentados pela reclamada, por intempestivos.
Dê-se ciência.

TRT-PR-RT-08425-2004 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Claudio Antonio Zambao
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca dos bens oferecidos à penhora pela executada.

TRT-PR-RT-08789-2001 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Carlos da Silva Lopes
Réu : Banco Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de dez dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, dispensando, desde logo, a renumeração dos autos. guia de retirada encaminhada a CEF a disposição par levantamento.

TRT-PR-RT-09022-2004 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adriane Keli Vaz
Réu : Trendy Importação Exportação e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903

Manifestar-se acerca dos cálculos do autor nos termos do desp. de fl. 148

TRT-PR-RT-09251-2004 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Carlos Saad
Réu : Ddg Comércio Instalações Eletricas Ltda.
Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Maria Valentina Ferreira - PR14296
Manifestem-se sobre o laudo pericial de fl. 140/154 no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora.O prazo da reclamada iniciará 48horas após o término do prazo do autor.

TRT-PR-RT-09272-2002 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria Ivanildes de Macedo de Freitas
Réu : Rics Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Vicente Higinio Neto - PR24250
Retirar as guias de seguro desemprego na secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-09598-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Master Vigilância Especializada Ltda. S/C
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Indeferida a antecipação da tutela nos termos de fl. 114.

TRT-PR-RT-09693-2002 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Denori de Jesus de Pontes
Réu : Banco Itau S.A.
V Weiss e Cia Ltda.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela 1ª executada.

TRT-PR-RT-09715-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Geraldo Campanholi Junior
Réu : Rio Artico Administração de Bens e Participação Societária Ltda.
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Informe a reclamada, no prazo de dez dias, o correto endereço da testemunha Luiz Alberto Martins de Oliveira Filho, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-09891-2001 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Claudio de Souza Junior
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Ines Stanislava Pucci - PR26201
Deixo de receber a impugnação à sentença de liquidação proposta às fls. 1090/1092, eis que intempestiva, porquanto o prazo de 5 (cinco) dias para interposição da referida medida expirou em 10.10.2005, já que o exequente levantou os valores que lhe eram devidos em 03.10.2005 (vide guia de retirada de fl. 1087).

O exequente argumenta que “soube da existência de diferenças de valores” tão-somente em 21.10.2005, por ocasião da retirada dos autos em carga, eis que o Juízo, até então, não tinha se manifestado acerca do seu requerimento de reabertura do prazo para vista dos cálculos readequados, concedido à fl. 1066. Em que pese as alegações do exequente, entendo que a reabertura do prazo se tornou desnecessária em razão da liberação dos valores (despacho de fl. 1074), determinada em consequência da execução ter se tornado definitiva. Assim, incumbia ao exequente, quando do saque da guia de retirada de fl. 1087, operada em 03.10.2005, implicando no início do seu prazo para insurgências em face dos cálculos, ter providenciado a vista e/ou carga dos autos, os quais estavam disponíveis em Secretaria. Dê-se ciência ao exequente.

TRT-PR-RT-10063-2005 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sílvia de Jesus Siqueira
Réu : Kamicon Confeções Ltda.
ADV(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139
Ricardo Russo - PR31666
Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 67

TRT-PR-RT-10166-2001 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Regina Alves Pereira
Réu : APMI Saza Lattes
ADV(S) : Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857
Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862
Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designadas as datas de 02 e 09 de dezembro do ano de 2005, às 14h, para realização de hasta pública nos autos em referência, a qual somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de TODOS os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito, despesas com o leilão) e contribuição previdenciária (se for o caso). Fica Vossa Senhoria cientificado de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos e recursos, começará a fluir cinco dias após as datas designadas, independentemente de intimação, e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente com o leiloeiro, na Rua Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - Telefone/fax: (41) 3285-9016, Curitiba, Paraná.

TRT-PR-RT-10380-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Emerson Gabardo de Freitas
Réu : Eluir Pereira de Souza & Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-10407-2004 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Valdir Angelo de Carvalho
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-10418-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Dario Ferreira Mendes
Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.
ADV(S) : Joseney Carneiro - PR23016
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela executada.

TRT-PR-RT-10472-1999 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Leonardo Becker Neto
Réu : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. Viação Itapemirim S.A.
ADV(S) : Celso Luiz de Souza Cordeiro - PR14088
Vista ao exequente, por 10 (dez) dias, da petição e documentos juntados pela executada, às fls. 472 e seguintes.

TRT-PR-RT-10585-2005 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Edson Luis Ribeiro dos Santos
Réu : Maratona Comércio de Pneus e Carcacas Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Mario Rogerio Dias - PR25626
Ciência as partes dos termos de 46

TRT-PR-RT-10723-2001 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Nilson Luiz Coletto
Réu : Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela executada.

II - Após, retornem os autos conclusos.

TRT-PR-RT-11018-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Zilma Fagundes
Réu : Adp Brasil Ltda.
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela executada.

TRT-PR-RT-11193-2001 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Melissa Schebest
Réu : Josefa Aureniva de Amorim Moraes
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176

Intimada a cumprir o “item II” do despacho de fl. 139, a exequente apresentou “novos” cálculos de liquidação (fls. 143 e seguintes), divergindo daqueles anteriormente apresentados, quando deveria ter se limitado apenas a contemplar as contribuições previdenciárias devidas em decorrência do vínculo de emprego reconhecido na r. sentença. Assim, intime-se a exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar os valores das parcelas previdenciárias decorrentes do vínculo, devidamente atualizadas até a mesma data dos cálculos juntados às fls. 122.

TRT-PR-RT-11353-2004 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Zuiderzee Nascimento Lins
Réu : Itaipu Binacional
ADV(S) : Marianne Malvezzi Caetano - PR24647
Considerando que os autos se encontravam em carga, defiro a reabertura do prazo da reclamada para apresentação dos quesitos.

TRT-PR-RT-11419-2004 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Lisandra dos Santos Oliveira
Réu : Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Sílvia da Graça Goncalves Costa - SP116052
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, apresente os documentos solicitados pelo Sr. Perito.

TRT-PR-RT-11463-2004 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Valdenilton de Jesus Lima
Réu : Cco Engenharia Ltda.
Município de Paranaguá
Tec Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Verifica-se que os autos encontravam-se em carga para xerox apenas no dia 26/10/2005, conforme se observa a fls. 333/334. Cabia à parte solicitar os autos no balcão e não sendo os mesmos disponibilizados deveria solicitar certidão para comprovar o fato. Contudo, a fim de evitar tumulto processual, reabro o prazo de fls. 374 ao reclamante.
Intime-se o reclamante.

TRT-PR-RT-11484-2001 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Araci Alves
Réu : Carlos Alberto Gobbo
Marazul Artigos e Acessorios do Vestuario Ltda.
Pedro Luiz Gobbo
Soraya Mary Granato Gobbo
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Por ora, mantenham-se a carta precatória e os Embargos de Terceiro apensados à contracapa dos autos; Considerando que o Código Processual pátrio, em seu artigo 1049, fixa a competência dos embargos no juízo que ordenou a apreensão do bem, os autos de Embargos de Terceiro deverão ser julgados perante o juízo deprecado, para o qual determino sua remessa após a intimação da parte contrária, Araci Alves, para contestá-los, no prazo de dez dias, consoante artigo 1053 do mesmo diploma legal;

TRT-PR-RT-11621-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Airton Frizzo da Silva
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Mauricio Vieira - PR20967
Dê-se ciência às partes da data designada para oitiva da testemunha.

Audiência designada para 29/11/2005 às 15h 05min, na 4a Vara de Trabalho de Pelotas - Rua Lobo da Costa, 585 Pelotas RS

TRT-PR-RT-11665-2005 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Alessandro Goncalves da Silva
Réu : Altipar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda.
ADV(S) : Zalnir Caetano Junior - PR37059
Intime-se o reclamante para, em 10 dias, informar o endereço atualizado da reclamada.

TRT-PR-RT-11755-2004 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Celia Regina de Lima
Réu : Cecossi Lima & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200

Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário ADESIVO, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-11974-2005 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Edson Silva do Rosario
Réu : Hauer Construções Civis Ltda.
J Lair de Souza & Almeida Ltda.
Matec Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
intime-se o reclamante para que comprove a alegação da petição de fls. 32 quanto à segunda reclamada.

TRT-PR-RT-12057-1998 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Valdir Lopes Tavares
Réu : Tecnogram do Brasil Comércio de Pisos Especiais Ltda.
ADV(S) : Claudio Ribeiro Martins - PR18283
Dê-se vista ao reclamante da petição de fl. 910.

TRT-PR-RT-12110-2004 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rodrigo Kepppe Konig

Réu : Casas Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Zenaide Hernandez - SP92279
Ana Louise Ramos dos Santos - PR36668
vista à reclamada, pelo mesmo prazo, dos cálculos a serem apresentados, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-12282-2001 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Patricia Zanette Colognese
Réu : Eximia Serviços Temporarios Ltda.
Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Ramon Antonio Calceña Cuenca - PR13445
Mauro Jose Auache - PR17209
Intime-se o exequente para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.
Intime-se a primeira executada para o efeito do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-RT-12369-2005 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Arildo José da Luz
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
Velox Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Joao Martins - PR32490
Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial (fls. 08/43), ficando desde logo dispensada a renumeração dos autos.

TRT-PR-RT-12605-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Fabiano Mazarotto
Réu : MASSA FALIDA DE Companhia Estearina Paranaense Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jaime Oliveira Penteado - PR20835
Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
intimem-se o reclamante e a segunda reclamada para que esclareçam sobre o acordo realizado, conforme os embargos de declaração da primeira reclamada.

TRT-PR-RT-12823-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ana Garbo Machado
Réu : Hospital Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Semeti Serviços Medicos Terapia Intensiva S/C Ltda.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do bem oferecido à penhora pela executada.

TRT-PR-RT-12868-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Cesar David Leal
Réu : Schirmer Construções Civis
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422
Informe o exequente, no prazo de dez dias, o endereço atualizado do executado.

TRT-PR-RT-13077-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Fernandes Barros Junior
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, comprove o recolhimento do valor da contribuição previdenciária ora apresentado, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fl.143.

TRT-PR-RT-13119-2002 - (30 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Leonice Estevam
Réu : José Carlos de Castro Martinez (Espólio de)
ADV(S) : Daniel Godoy Junior - PR14558
Defiro a dilação requerida pelo prazo de trinta dias. Int.

TRT-PR-RT-13138-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Francisco de Oliveira Pinto
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
Dê-se vista ao reclamante, dos documentos juntados pela reclamada.

TRT-PR-RT-13259-2004 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jorge Hilton Kubrusly Silva Junior
Réu : Advogados Associados Kravtchenko Cobra Sul Assessoria Em Cobranca Região Sul S/C Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Dê-se vista ao reclamante dos documentos juntados pelas reclamadas.

TRT-PR-RT-13385-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Jose dos Santos
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Cendon Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Villaverde Reparacao Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Homologado acórdão.
Alvará encaminhado a CEF à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-RT-13455-1999 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Voldomiro Markiv da Costa
Réu : Portofino Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
intime-se a executada para que apresente os cálculos de liquidação do julgado, nos mesmos termos exarados no “item I” do despacho de fl. 144.

TRT-PR-RT-13545-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sergio Gaveliki
Réu : J e da Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448
Manifeste-se o exequente no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-14010-1997 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Divete Schimidt
Réu : Borcath Importadora Exportadora e Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Beatriz Uriarte Riera Sureda - PR20083

Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil à disposição da reclamante para levantamento.

TRT-PR-RT-14063-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sonia Antoczecen Kulik
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Vista as partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo reclamante. O prazo da reclamada passará a fluir decorridas 48 horas do término do prazo do reclamante.

TRT-PR-ACIn-14112-1993 - (5 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adilson Dutra Raymundo
Réu : Ancora Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Apense-se a CTPS à contracapa, certificando.
Esclareça a parte autora, eis que no pedido inicial nada constou a respeito de anotação de baixa.

TRT-PR-RT-14166-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Gilberto Santiago de Oliveira Junior
Réu : MASSA FALIDA New Life Química Ltda.
R B do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Amazonas Francisco do Amaral - PR10879
Renato Oliveira de Azevedo - PR22971

Manifestem-se as reclamadas acerca dos cálculos do autor nos termos do desp. de fl. 159 NO prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela primeira, o prazo da segunda passará a fluir decorridas 48 horas do término do prazo da primeira.

TRT-PR-RT-14444-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jocielma dos Santos Marques
Réu : Alfeu Rodrigues Martins (FI)
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente os cálculos da contribuição previdenciária, do período do vínculo de emprego reconhecido na r. sentença, (parcelas do empregado e empregador). Deverá apresentar os referidos cálculos, desmembrados das verbas deferidas em sentença.

TRT-PR-RT-14448-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Alves de Macedo
Réu : Irmaos Mauad Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do bem oferecido à penhora.

TRT-PR-RT-14505-1998 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Izabel Cristina da Silva Borges
Réu : Garante Serviços de Apoio S/C Ltda.
Isalan Cobranca Pre Contenciosa S/C Ltda.
Luiz Fernando Queiroz
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Intime-se a exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca da petição de fls. 502.

TRT-PR-RT-14632-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Diva Maria de Andrade
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424
Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de dez dias, se manifestes sobre os cálculos apresentados pela reclamante, especificando e fundamentando sua discordância, quanto a itens e valores, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-14635-2000 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Fabiana Catanae Simiano
Réu : ML Gomes Associados S/C Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Brazamolin Silva da Rocha - PR19471

Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição da reclamante para levantamento.

TRT-PR-RT-14968-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Volmir Radaelli
Réu : Jose Roberto Pelizaro
Sagrado Coracao Transportes Escolares
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101
Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS.

TRT-PR-RT-15181-2005 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Francisco de Marins
Réu : Marcos Ubiali Guimaraes

ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547

Intime-se o autor para que indique o endereço atualizado do reclamado, incluindo CEP correto.

TRT-PR-RT-15200-2002 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Izaac Telesq Brito

Réu : Transportadora Simonetti Ltda.

White Martins Gases Industriais S.A.

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela 2ª executada.

TRT-PR-RT-15280-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : José Ozir Mathias

Réu : D Guariza Filhos Ltda.

Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)

ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835

Manifeste-se o reclamante, em 10 dias, acerca da notificação devolvida.

TRT-PR-RT-15317-2002 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Silvana Aparecida Rolla

Réu : Café Alvorada S.A.

ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309

Carlos Eduardo Bley - PR18653

Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designadas as datas de 02 e 09 de dezembro do ano de 2005, às 14h, para realização de hasta pública nos autos em referência, a qual somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de TODOS os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito, despesas com o leilão) e contribuição previdenciária (se for o caso). Fica Vossa Senhoria cientificado de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos e recursos, começará a fluir cinco dias após as datas designadas, independentemente de intimação, e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente com o leiloeiro, na Rua Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - Telefone/fax: (41) 3285-9016, Curitiba, Paraná.

TRT-PR-RT-15320-2002 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Cintia Saldanha

Réu : Cafe Alvorada S.A.

ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309

Carlos Eduardo Bley - PR18653

Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designadas as datas de 02 e 09 de dezembro do ano de 2005, às 14h, para realização de hasta pública nos autos em referência, a qual somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de TODOS os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito, despesas com o leilão) e contribuição previdenciária (se for o caso). Fica Vossa Senhoria cientificado de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos e recursos, começará a fluir cinco dias após as datas designadas, independentemente de intimação, e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente com o leiloeiro, na Rua Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - Telefone/fax: (41) 3285-9016, Curitiba, Paraná.

TRT-PR-RT-15322-2002 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Ana Paula Frediani da Silva

Réu : Cafe Alvorada S.A.

ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309

Carlos Eduardo Bley - PR18653

Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designadas as datas de 02 e 09 de dezembro do ano de 2005, às 14h, para realização de hasta pública nos autos em referência, a qual somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de TODOS os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito, despesas com o leilão) e contribuição previdenciária (se for o caso). Fica Vossa Senhoria cientificado de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos e recursos, começará a fluir cinco dias após as datas designadas, independentemente de intimação, e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente com o leiloeiro, na Rua Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - Telefone/fax: (41) 3285-9016, Curitiba, Paraná.

TRT-PR-RT-15324-2002 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Eron Mileski Cardoso

Réu : Café Alvorada S.A.

ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309

Carlos Eduardo Bley - PR18653

Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designadas as datas de 02 e 09 de dezembro do ano de 2005, às 14h, para realização de hasta pública nos autos em referência, a qual somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de TODOS os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito, despesas com o leilão) e contribuição previdenciária (se for o caso). Fica Vossa Senhoria cientificado de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos e recursos, começará a fluir cinco dias após as datas designadas, independentemente de intimação, e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente com o leiloeiro, na Rua Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - Telefone/fax: (41) 3285-9016, Curitiba, Paraná.

TRT-PR-RT-15336-1999 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Aluir Hugo Valeski

Réu : Falcon Comércio de Artigos Esportivos Ltda.

José Alves Neves

Rodrigo Menoti Fortes

Scorpion Indústria de Artigos Esportivos Ltda.

Severino Antonio dos Santos

Versina Menoti

ADV(S) : Valcir Alecio Provenzi - PR8818

Informe o exequente, no prazo de dez dias, o endereço atualizado dos executados.

TRT-PR-RT-15354-2005 - (20 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Pedro Paulo Bello das Chagas (Espólio De)

Réu : Ok Assessoria e Terceirização de Recursos Humanos Ltda.

Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Arleide Regina Ogliari Candal - PR34280

Defiro a dilação requerida pelo prazo de vinte dias. Int.

TRT-PR-RT-15385-2004 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Lourival Silva Franco

Réu : Massa Falida Morro Branco Mineração Ltda.

ADV(S) : Fleur Fernanda Lenzi - PR21644

Apresente a reclamada os cálculos de liquidação, no prazo de dez dias, contemplando também as contribuições previdenciárias incidentes, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa.

TRT-PR-RT-15430-2002 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Sonia Maria do Amaral Giacomitti

Réu : Cafe Alvorada S.A.

ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309

Carlos Eduardo Bley - PR18653

Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designadas as datas de 02 e 09 de dezembro do ano de 2005, às 14h, para realização de hasta pública nos autos em referência, a qual somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de TODOS os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito, despesas com o leilão) e contribuição previdenciária (se for o caso). Fica Vossa Senhoria cientificado de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos e recursos, começará a fluir cinco dias após as datas designadas, independentemente de intimação, e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente com o leiloeiro, na Rua Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - Telefone/fax: (41) 3285-9016, Curitiba, Paraná.

TRT-PR-RT-15711-2002 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Emerson Adriano de Moraes

Réu : Fmg do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Manchester Papeis e Embalagens Ltda.

Papbox Indústria de Papeis e Embalagens Ltda.

Vale Verde Papeis e Celulose Ltda.

Walter Rizo

ADV(S) : Aureo Vinhoti - PR22904

Intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre os cálculos apresentados, especificando e fundamentando sua discordância, quanto a itens e valores, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-15881-2004 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : SIEMACO Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região

Réu : Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Ao reclamante para cumprimento do item 1, do despacho de fls. 58.

Apresentar cálculos de liquidação nos termos do desp. de fl. 58

TRT-PR-RT-15914-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Eunice Terezinha Batista de Oliveira

Réu : Dirceu João Maschio

Editora Maschio Ltda.

ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a devolução da notificação a primeira reclamada e a certidão de fls. 38 verso.

TRT-PR-RT-15916-2003 - (5 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Evandro Marcio dos Santos

Réu : Centro Hipico A San Lorenzo S/C Ltda.

ADV(S) : Jose do Carmo Badaro - PR14471

intime-se o peticionário de fls. 188/189 para que compareçam na secretaria para assinar a petição, eis que apócrifa.

TRT-PR-RT-15979-2002 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Fabiano Felipe Farias

Réu : Sociedade Paranaense de Cultura

ADV(S) : Anastacia Wowk - PR14984

Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Desentranhar, querendo, os documentos que acompanharam a inicial e a defesa.

TRT-PR-RT-16093-2002 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Lourdes dos Reis

Réu : Sinclapol Sindicato das Classes dos Policiais Civis do Estado do Paraná

ADV(S) : Jorge Luiz Garret - PR35445

Dê-se ciência à reclamada de que as parcelas do acordo deverão ser depositadas diretamente na conta corrente da reclamante.

TRT-PR-RT-16182-2001 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Eder Moraes de Paula

Réu : Distec Electronica Ltda.

ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

Guia de retirada encaminhada a Caixa Econômica à disposição da reclamante para levantamento.

TRT-PR-RT-16832-1992 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Sandro Mauricio Rocha

Réu : Horacio Rodrigues

Município de Curitiba

ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Genesio Felipe de Natividade - PR10747

Maureen Daisy Redondo Machado - PR17608

Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - PR24566

Diante do teor da certidão lavrada à fl. 412 pela Secretaria, suste-se a realização da hasta pública designada. Intimem-se as partes, pessoalmente e por intermédio de seus procuradores constituídos, para que compareçam em Juízo (no período da tarde e em horário anterior àquele programado para início das audiências regulares), a fim de ratificarem os termos do “novo” acordo apresentado às fls. 413/415.

TRT-PR-RT-16863-2004 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Amarildo Gonsalves Pedroso

Réu : Agnes Trabalho Temporário Ltda.

Aptus Trabalho Temporário Ltda.

Humanus Assessoria Empresarial e Trabalho Temporário Ltda.

ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/13 e 36/40.

TRT-PR-RT-17021-2003 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Josimara dos Santos

Réu : C & A Modas Ltda.

Ibi Administradora e Promotora Ltda.

ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela executada.

TRT-PR-RT-17259-2003 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Maykon Miqueias Ferreira

Réu : Acser Serviços Empresariais S/C Ltda.

Companhia Brasileira de Distribuição

ADV(S) : Stela Marlene Schwert - PR18802

Ivan Kruger - PR22795

Manifestem-se as reclamadas acerca dos cálculos do autor nos termos do desp. de fl. Prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela primeira, o prazo da segunda passará a fluir decorridas 48 horas do término do prazo da primeira.

TRT-PR-RT-17273-1997 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Jose Severino Irmao

Réu : Montreal Engenharia S.A.

ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211

Indefiro o requerimento do reclamante.

Dê-se ciência ao reclamante.

TRT-PR-RT-17366-2002 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Marcio Siqueira Campina

Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.

Iss Servisystem do Brasil Ltda.

ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Alessandra Prestes Miessa - PR24569

Desentranhar, querendo, os documentos que acompanharam a inicial e a defesa.

TRT-PR-RT-17486-2003 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Jenerina Tenorio de Melo

Réu : Mirian Aparecida Schwintzer de Miranda

ADV(S) : Rita de Cassia Piloni - PR14504

vista à executada, pelo mesmo prazo, dos cálculos a serem apresentados, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-17664-2005 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Altair Pereira de Souza

Réu : Lorenzetti S.A. Indústrias Brasileiras Eletrometalurgicas

ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730

Intime-se a procuradora de fls. 09 para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito.

TRT-PR-RT-17857-2001 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Antonio Rita Pereira

Réu : Mario Carniel

Romano Antonio Zambon80730430

Rosmar Ramos

Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.

ADV(S) : Jose Pastore - PR19721

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, acerca da petição de fls. 10/11 da carta precatória.

TRT-PR-RT-17959-2002 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Arao Torquato da Rocha

Réu : Bosca S.A. Transportes Comércio e Representações

Transporte Maittas Ltda.

ADV(S) : Silvio Batista - PR9239

Marilda Silva Ferracioli Silva - PR14860

Manifestem-se as reclamadas acerca dos cálculos do autor nos termos do desp. de fl. 397 NO prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela primeira, o prazo da segunda passará a fluir decorridas 48 horas do término do prazo da primeira.

TRT-PR-RT-18119-2004 - (8 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Eunice Pereira Iarochinski

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184

Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário adesivo, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-18150-2003 - (10 dias)

Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Marli Aparecida do Carmo

Réu : Auto Posto Potiguara Ltda.

ADV(S) : Eleni Aparecida de

Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela executada.

TRT-PR-RT-20284-1997 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Claudia Eliza Toretta
Réu : Enxovais Bem - (ME) Quer
ADV(S) : Reynaldo Esteves - PR7948
intime-se a executada para o efeito do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-RT-20320-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Silvio Matias Ferreira
Réu : Viação Graciosa Ltda.
Viação Marumbi Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Intime-se o autor para que apresente os cálculos de liquidação determinado no item 02, do despacho de fls. 182.

TRT-PR-RT-20572-2001 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ruth de Fatima Nunes
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Wilson Ramos Filho - PR10285
Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 656

TRT-PR-RT-20603-1996 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Simone
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Joao Correa Sobania - PR11173
Intime-se a reclamada para que, querendo apresentem resposta à impugnação à sentença de liquidação no prazo legal.

TRT-PR-RT-20867-2004 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Cristiane Rosa Martins
Réu : Cesar Rogerio Ribas Rossi
Eliane Larsen Santos Rossi
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-21000-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Florisvaldo Mariano
Réu : Ivo Ferreira Machado (Pf)
Ivo Ferreira Machado (Pj)
Restaurante Bom Sabor
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Defiro o requerimento de fls. 128, em termos; Oficie-se às Polícias Rodoviária Federal e Estadual, bem como, ao BPTAN, únicos órgãos competentes para proceder à apreensão de veículos;
Ato contínuo, dê-se ciência ao exequente, no prazo de dez dias, acerca da certidão de fl. 126.

TRT-PR-RT-21140-2003 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Halisson Alberto Guber
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela executada.

TRT-PR-RT-21149-2002 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Daniele Proenca da Cruz
Réu : Cecossi Lima & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Tobias de Macedo - PR21667

Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo. Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-21236-1991 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Gerson Antonio Micalli
Réu : CNH Latino Americana Ltda.
ADV(S) : Aloisio Cansian - PR7068

Desentranhar, querendo, os documentos que acompanharam a inicial e a defesa.

TRT-PR-RT-21257-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Pedro dos Santos
Réu : Hildebrando Leal Reinert
Montefiori Moveis Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299
Retirar a CTPS na Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-21835-1996 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Gilberto Neves de Oliveira
Réu : Unit Locadora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do reclamante para levantamento.

TRT-PR-RT-22205-2004 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Eleni Terezinha Boutin
Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especializados Ltda.
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário adesivo, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-22223-2000 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Suely Aparecida de Araujo Moro
Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Manifestar-se acerca dos cálculos do autor nos termos do desp. de fl. 619

TRT-PR-RT-22519-2002 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Lauro Koslinski
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Waldir Leske - PR11587
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela executada.

TRT-PR-RT-22562-2001 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Izabel Silveira Claro
Réu : Centro Medico Santa Ana Ltda.
Clisama Clínica Santa Margarida Corretora S/C Ltda.
Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela executada.

TRT-PR-RT-22841-2001 - (5 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Arnaldo Carlos Pedrozo
Réu : Arte de Veneza Moveis Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Manifeste-se o reclamante, em 5 (cinco) dias, acerca do teor da petição juntada às fls. 117118.

TRT-PR-RT-23551-1996 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Amilton de Oliveira Santos
Réu : Trombini Papel e Embalagens S.A.
ADV(S) : Marcia Regina Sieracki - PR21521
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela executada.

TRT-PR-RT-23604-1997 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Olivir Goncalves dos Santos
Réu : Philip Morris Marketing S.A.
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - SP123690

Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-RT-23773-1998 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Daniel Sbrissia
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Tobias de Macedo - PR21667
Lineu Miguel Gomes - PR10605

Desentranhar, querendo, os documentos que acompanharam a inicial e a defesa.

TRT-PR-RT-25509-1999 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Davi Rosa Seabra
Réu : Pergula Engenharia Ltda.
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
Indefiro o requerimento do exequente, eis que o Município de Pinhais informou que o pagamento empenho foi cancelado, conforme se constata a fls. 323/337.
Intime-se o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-26150-1999 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Odila Schmidt Vieira
Réu : Gianni Cocchieri & Cia Ltda.
ADV(S) : Claudio Ribeiro Martins - PR18283
Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente o valor do imposto de renda.

TRT-PR-RT-26319-2000 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcilio dos Santos Costa
Réu : Everest Limpeza e Conservação Ltda.
Indústria Trevo Ltda.
ADV(S) : Paulo Valtair R da Cruz - PR21483
Ciência do ofício de fl. 248.

TRT-PR-RT-27234-1997 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Vanderlei Vieira Salvatierra
Réu : Aldore Antonio Alves
Claraldo Pinturas e Representações Ltda.
Clarisse Aparecida Machado
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Informe o exequente, no prazo de dez dias, o endereço atualizado dos executados, ou forneça croqui com a exata localização daquele de fl. 70, qual seja, Quadra 76, Lote 32, casa S/Nº, Santa Rita, Tatuquara, eis que endereço por “quadra e lote” não é suficiente para localização pelo sr. oficial de justiça.

TRT-PR-RT-28102-1998 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jean Carlos da Costa Xavier
Réu : Banco Santander Noroeste S.A.
Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Considerando que os autos encontravam-se em carga com a primeira reclamada, reabro o prazo da segunda reclamada. In-

time-se a segunda reclamada.

TRT-PR-RT-30218-1996 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Claudio Natalino Varlan
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Proforte S.A. Transporte de Valores (Sucessora de Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S/A)
ADV(S) : Dalton Lemke - PR5594
Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
Adriana de Paula Baratto - PR21844
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ciência dos termos do desp. de fl. 1166.

TRT-PR-RT-30334-1997 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Hossem Hassem Messmar
Réu : Acilino Luis Pinto de Carvalho Neto
Hotel Morro do Sol Ltda.
Vms Delivery Video Marketing System Ltda.
ADV(S) : Dirce de Paula Mion - PR6355
Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual, ante a informação de fls. 982.

TRT-PR-RT-30845-1999 - (8 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Pedro Pereira Filho
Réu : Giselle Christina Correa Nienkotter
Maria da Conceição Bojan
Massa Falida Nienkotter Indústria e Comércio de Fibras Ltda. (Massa Falida)
Votan Piscinas
ADV(S) : Norton Passos Waldruff - PR18884
Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente resposta ao agravo de petição no prazo legal.

TRT-PR-RT-33440-1997 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Givaldo Jose de Lima
Réu : Irmaos Passaura & Cia Ltda.
PRH Passaura Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Adilson Menas Fideis - PR29596

Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil à disposição da reclamante para levantamento.

TRT-PR-RT-33503-1997 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Carlos Augusto Emery Cade
Réu : Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria
ADV(S) : Selma Eliana de Paula Assis - PR17761
Junte-se a carta precatória aos autos;
Vistas ao exequente, pelo prazo de dez dias, dos documentos juntados pela executada às fls. 15/28 da carta precatória.

TRT-PR-RT-35223-1995 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Mirna Kiyomi Umeda
Réu : Caixa Economica Federal
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoa Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela segunda executada.

TRT-PR-RT-36201-1996 - (10 dias)
Local Atual : 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Beatriz Joucoswke de Oliveira
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Reabro à reclamante o prazo de fls. 784.
Intime-se.

07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Cristina Kopp Battistella
Diretor

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010 – e-mail vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos : 007 RT-06039/2004
Reclamante : CARLOS ALBERTO SCHOVABE
Reclamado : DINIZ & ALMEIDA LTDA
ITARARÉ PARK

- A DRA. GABRIELA MACEDO OUTEIRO, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a(s) Reclamada(s) **ITARARÉ PARK**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão que **ACOLHEU EM PARTE** os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação da r. Sentença, conforme cópia que se encontra à disposição na Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, bem como para apresentar contra-razões ao recurso apresentado pelo reclamante. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 23 de novembro de 2005. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 21/11/2005, para publicação nos termos do art. 1.216, do CPC.

08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00174-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ET-00021-2004-Prazo-8-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joselio Barreto da Costa
Réu - Suzana Brozezowski Passos
ADV(S) - Joao Lucaski - PR19081
Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Ciência às partes da decisão de fls. 141-145

TRT-PR-ACp-00030-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas do Estado do Paraná
Réu - Globograf Grafica e Editora
ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-ET-00037-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Myriam Haber
Réu - Henrique Metzger
Irene Zoccoli
Sergio Metzger
ADV(S) - Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789
Carlos Alves Gomes - SP13857
Luiz Eduardo de Castilho Giroto - SP124071
Ciência às partes da decisão de fls. 215-218

TRT-PR-CS-00121-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Egydio Silva Brisola Filho
Réu - Natalli Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
ADV(S) - Affonso Vicente Lopes - PR1166
Manifeste-se a executada, no prazo de dez dias, após venham os autos conclusos.

TRT-PR-RT-01171-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Izaiais dos Santos Farias
Réu - Medclin Clínica da Mulher e da Crianca Ltda.
ADV(S) - Gumercindo Veiga Filho - PR11774
Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias.
Silente, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-RT-01204-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Farias Freitas
Réu - Citymacro Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-CS-01224-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Divino Jose da Silva
Réu - Distribuidora de Medicamentos Anb Farma Ltda.
Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
Grecia Eletrica e Teleinformatica Ltda.
ADV(S) - Francisco Caetano da Silva - PR6021
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Otavio Ernesto Marchesini - PR21389
Ante a informação da executada de impossibilidade de fotocopiar os autos principais que encontra-se no C. TST(fl.194), a fim de possibilitar o prosseguimento da execução nestes autos, aguarde-se a baixa dos autos principais.
Ciência às partes.

TRT-PR-RT-01235-1997-Prazo-5-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Osmar Ferreira de Lima
Réu - Indústria Bau de Marmores e Granitos Ltda.
ADV(S) - Joao Batista Pio Vieira - PR3427
Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
I - Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 253-254, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto à discriminação de verbas, para efeito previdenciário, permanece o constante no julgado proporcionalmente.
II - Custas pela executada, no importe de 2% sobre o valor transacionado, mais despesas de diligências do oficial de justiça e do leiloeiro(fl.156), para recolhimento e comprovação no prazo de cinco dias.
III - Concede-se à executada, o prazo legal para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-01356-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jorge Drong
Réu - Cilmara Marques Lima
Ciro Renato Sant´Ana de Araujo
Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda.
Milton Marques de Lima
ADV(S) - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Os bens indicados a penhora(fl. 254), são de difícil localização, pois não estão devidamente identificados, para que o oficial de justiça possa proceder a penhora dos mesmos, deverá o exequente fornecer um croqui para localização ou acompanhar o oficial na diligência.

TRT-PR-RT-02020-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Agracia de Fatima Goncalves
Réu - Atlantida Limpeza e Conservação Ltda.
Centro de Convenços de Curitiba
Eunice Maria Costa dos Santos
Mauro Soares dos Santos Filho
ADV(S) - Edgar Jose dos Santos - PR29698
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-PS-02679-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Tania Maria Martins Vargas
Réu - Marisa Lojas Varejistas Ltda.
ADV(S) - Ademir da Silva - PR25410
Intime-se o autor a contraminutar os Embargos à execução, querendo

TRT-PR-PS-02791-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Zoraide Alves de Moraes
Réu - Taruma Point Comestíveis Ltda.
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
Intime-se o autor para retirada da CTPS, mediante recibo nos autos

TRT-PR-PS-02973-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Danielle de Araujo
Réu - Halfi Cosméticos Ltda.
ADV(S) - Robson da Costa Santos - PR22950
Intime-se o autor a contraminutar os Embargos à Execução, querendo

TRT-PR-RT-03213-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Reginaldo Machoski
Réu - Harry Vogt (FI)
Indústria de Máquinas Harry Ltda.
ADV(S) - Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-PS-03342-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lucimara de Oliveira
Réu - Vestin Indústria de Vestuário Ltda.
ADV(S) - Ivan Ribas - PR4394
Indefiro o requerido, a transferência objeto do pedido já foi efetivada a fls. 90.
Cumpra o exequente o determinado à fls. 91.

TRT-PR-RT-03766-1995-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Laercio Ferraz de Oliveira
Réu - Nilse Noto Lepca
ADV(S) - Jose Inacio Costa Filho - PR13715
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-03886-1995-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rogerio Luiz Cavallari
Réu - Alfa Serviços de Credito e Informatica S-C Ltda.
Hermes Faria de Macedo (Espolio)
Luiz Fernando Macedo
R.P. Fomento Comercial Ltda.
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Manifeste-se o exequente ante o assinalado às fls.723-verso, em dez dias.

TRT-PR-RT-03930-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Altair Rodrigues
Réu - José Alberto Lupo de Andrade
Jose de Arimathea Moraes
Sítess Sistemas Tecnicos de Segurança S-C Ltda.
Transportadora Roglio Ltda.
ADV(S) - Edson Ramalho de Oliveira - PR20819
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-04309-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Nilva Bernadete Justiniano Dias
Réu - Cipis Camara Internacional de Pesquisas e Integração Social
ADV(S) - Raquel Albuquerque de Souza Lima - PR24821
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-PS-04450-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Patricia Ferraz Fernandes
Réu - Sueli Gemene Redua (FI)
ADV(S) - Denise Cristine Borges - PR28057
Diante do noticiado às fls.121, manifeste-se o exequente, para requerer o que entender de direito em dez dias.

TRT-PR-RT-04640-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Celso Marques dos Santos
Réu - Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) - Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-04801-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Fabiana Camargo de Souza dos Santos
Réu - Sid Informatica S.A.
ADV(S) - Emerson Jesus Rodrigues Avelar - PR15861
Intime-se o autor a retirar as Certidões p-habilitação de crédito na Secretaria, mediante recibo nos autos

TRT-PR-PS-04905-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Janinha Marchezi Lingenover
Réu - Espaço Vitreo Ltda.
ADV(S) - Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - PR29188
Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias.
Silente, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-RT-05408-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vanderlei Gomes Erlinch
Réu - Joanna Maria Campinha Panissa
Lauro Panissa Martins
Transportadora Rapido Paulista Ltda.
ADV(S) - Ronald Silka de Almeida - PR14232
Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, quanto aos bens nomeados a penhora pelo executado, no Juízo deprecado.

TRT-PR-RT-05478-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cesar Augusto de Souza Junior
Réu - Celta Consultoria e Informatica Ltda.
Jackie Stewart Furman (FI)
ADV(S) - Teresinha Pereira de Brito de Oliveira - PR15423
Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-05492-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Fabiano de Alcantara Merisio
Réu - Tornearia Industrial Ltda.
ADV(S) - Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-05594-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Janisse Vitorasso
Réu - Amarelto Seigo
Limptec Serviços Especiais S-C Ltda.
Marcos Antonio de Carvalho
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Aguarde-se no arquivo provisório.
Ciência ao exequente.

TRT-PR-RT-05609-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Arlete Portella Miquelasso
Réu - Amarelto Seigo
Limptec Serviços Especiais S-C Ltda.
Marco Antonio de Carvalho
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Aguarde-se no arquivo provisório.
Ciência ao exequente.

TRT-PR-RT-05757-1996-Prazo-5-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vanderleia Bonfim Ribas
Réu - Caixa Economica Federal
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
ADV(S) - Moacyr Fachinello - PR18991
guia de retirada nº 786188-05 disponível à ré, na CEF-PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO, em nome do respectivo procurador ora intimado. Ciência de que após 60 dias da devolução pelo banco, sem o devido saque, a Secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do Provimento Secor 01-04.

TRT-PR-RT-05785-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria da Penha Silva
Réu - Amarelto Seigo
Limptec Serviços Especiais S-C Ltda.
Marcos Antonio de Carvalho
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Aguarde-se no arquivo provisório.
Ciência ao exequente.

TRT-PR-RT-05795-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Oneide de Paula Silva
Réu - Limptec Serviços Especiais S-C Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Aguarde-se no arquivo provisório.
Ciência ao exequente.

TRT-PR-PS-06002-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vanderley Sergio da Silva
Réu - Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) - Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Indefiro o processamento dos embargos a execução, por intempestivo. Int.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO - O primeiro ato com o fim de garantir o juízo foi, efetivamente, a construção judicial, do qual teve ciência o executado na mesma data. Este o marco para oposição dos embargos à execução, e não o do depósito. Não se cogita, também, de ampliação para trinta dias do prazo para oposição de embargos à execução, pois na esteira do julgamento proferido na arguição de inconstitucionalidade nº 00001-02, o órgão especial do e. TRT da 9ª região decidiu pela aplicação do prazo ampliado somente para a Fazenda Pública, hipótese diversa da tratada nestes autos. Mantida a r. Sentença de origem que declarou a intempestividade dos embargos à execução. (TRT 9ª R. - AP00678-2002 - (27021-2002) - Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther - DJPR 22.11.2002).

TRT-PR-RT-19511-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aguiuelo Ferreira de Moraes
Réu - Fadaleal Supermercados Ltda.
ADV(S) - Sergio Luiz Fernandes - PR10931

Intime-se o executada para que no prazo de dez dias regularize sua representação processual

08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Hugo Lobo Ribeiro Junior
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00065/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-OUTR-00048-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Dinamica Trabalho Temporário Ltda.
Réu : União Federal
ADV(S) : Joanes Everaldo de Sousa - PR22558
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-CS-00158-2005 - (5 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Manoel Pereira da Costa
Réu : Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
St Moritz Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADV(S) : Paulo Eduardo Guedes - PR24499
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão do vencimento: Será intimado o autor para apresentar o endereço da 3ª Ré, eis que foi condenada de forma solidária e a certidão do Oficial de Justiça à fl. 180 informa que o local encontra-se fechado.

TRT-PR-CS-00177-2003 - (10 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Erico Martins
Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalecio Gomes Neto - PR23465

(...)
, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados, sob pena de preclusão.
3. Manifeste-se o INSS, em 10 dias, sobre os cálculos readequados quanto a contribuição previdenciária, sob pena de preclusão.
4. Decorridos os prazos sem manifestação, aguarde-se o retorno dos autos principais.

TRT-PR-AIND-00280-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Daniel Ferreira Fagundes
Réu : Bras Cab do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803
Paulo Cesar Bulotas - PR17958

DESPACHO

1. Designa-se audiência de instrução para o dia 20/07/2006 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, até no máximo de 03 (três) cada parte, ou arrolá-las em até 30 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se.
2. Intimem-se as testemunhas arroladas pela Ré às fls. 132/133.

TRT-PR-AIND-00314-2005 - (5 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jair Lopes da Silva
Réu : Cervejaria Reunidas Skol Caracu S.A.
Transnack Transportes Ltda.
ADV(S) : Clarice Maria Dal Comune - PR11007
Laerdio Pavesi Esteves - PR15345
Walter Borges Caneiro - PR22741

1. Designa-se audiência de instrução para o dia 03/08/2006, às 14:05 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, até no máximo de 03 (três) cada parte, ou arrolá-las em até 30 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se.(...)

TRT-PR-AIND-00325-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria Madalena Cordeiro
Réu : Condomínio Residencial Notreville
ADV(S) : Valdir Jose Romanini Junior - PR34198
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 12/12/2005, as 16h15min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-AIND-00341-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Claudinei de Moraes Goncalves
Réu : Edu Estofaria Edino Santos Nunes (ME)
ADV(S) : Caetano Branco Pimpao de Almeida - PR9750
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 17/02/2006, as 14h24min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-00399-2001

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Natanael Alvino de Barros
Réu : Dallazen Monteiro Ltda.
Gilmar Paulo Leite Dallazen
Jose Roberto Monteiro
ADV(S) : Alessandra Prestes Miessa - PR24569
(...)2. Resultando diligência negativa, indique o credor em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-PS-00475-2004
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Amarelto Matos de Assis
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Marcia Souza dos Santos - RS55483

1.Considerando a ausência de resposta do Banco Central, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-01113-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Percilia Maria Dias
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-01401-2001
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Eneigita Damasio Vergilio Ferreira
Réu : Nelzira Maria de Lima Goncalves Pinto
ADV(S) : Jose Antonio Leyton Duchen - PR19764

1.Considerando a ausência de resposta do Banco Central, bem como da consulta junto ao DETRAN, link “Serviços Convidados”, intime-se a autora para em 30 dias, indicar bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-02003-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Darco Fehrmann
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139
Indalecio Gomes Neto - PR23465
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-02120-2003 - (5 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Paulo Cezar Guaraci Neitzel
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal Ltda.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Fica V.Sa. intimada de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-PS-02416-2002 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marisa Aparecida Clemente
Réu : Juliana Barbar de Carvalho Antunes
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Patricy Milena Sanches Calliari - PR28899
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-02677-2003
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcel Jose Marroni
Réu : Alphaville Graciosa
Prover Cooperativa Trabalho Profissionais de Condomínio Sao Sao Paulo
ADV(S) : Alessandro Marcos Brianezi - PR25370
Em razão da anotação da CTPS, deverá o autor retirá-la em secretaria, no prazo de (10) dez dias.

TRT-PR-RT-02729-1998
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Samuel Gomes
Réu : Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Juliana Martins Pereira - PR26382
Retirar, na secretaria deste Juizo, certidão para habilitação do crédito do autor junto a Massa Falida, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-RT-02782-2005
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Andriza Leocadia de Lima
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Retirem-se de pauta.
3. Desentranhem-se e devolvam-se os documentos de fls. 21/154 e 163/172, a Autora e à Ré os documentos em apartado, mediante recibo.
4. Custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 220,00

atribuídas a Autora, dispensadas. Intime-se a Ré para recolhimento, em 05 (cinco) dias, das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador.
5. Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T..
6. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se à S.R.F. e arquivem-se os autos. Intimem-se.

TRT-PR-RT-03075-2000

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Samuel de Oliveira Jacomo
Réu : Auto Viação Redentor Ltda.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Fica V.Sa. intimada de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-03248-1996

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Fernanda Maria Buratto
Réu : Curso Colegio Supletivo Alternativa S/C Ltda.
ADV(S) : Odair Saboia Cordeiro - PR5205
(...)

4.Resultando diligência negativa, requeira o Autor o que entender de direito, no prazo de 30 dias.
5. Decorrido o prazo sem manifestação, extingo a execução na forma do art. 569 do C.P.C.
6. Arquivem-se os autos.

TRT-PR-PS-03273-2005 - (10 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : MENOR Carina de Moura Rosa
Réu : Arca Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

1. Informe o(a) Autor(a) o atual endereço da Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, Inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-PS-03758-2005 - (5 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Karoline Dallegrave de Almeida
Réu : M 5 Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Fernanda de Cassia Rocha - PR37126

1. Manifeste-se a Ré, em 05 dias, sobre os documentos apresentados pelo Autor, sob pena de preclusão.
2. Considerando-se que não há prazo hábil para a prolação da sentença na data designada, adia-se para 12/12/2005, às 17:06 horas.
3. Intimem-se.

TRT-PR-RT-03866-1997 - (10 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Cleusa Maria da Silva de Souza
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia Ecos Empresa Capixaba de Obras e Serviços Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Em razão da anotação da CTPS, deverá o autor retirá-la em secretaria, no prazo de (10) dez dias.

TRT-PR-PS-04020-2005 - (10 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adão Roque Correa Rosa
Réu : Serv Lar Ltda.
ADV(S) : Igo Iwant Losso - PR2108

1. Informe o(a) Autor(a) o atual endereço da Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, Inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-PS-04086-2005 - (10 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Edivan Ferreira
Réu : Brashotel Ltda.
Rocha & Rostirola Serviços Ltda.
ADV(S) : Oswaldo Casarotti Junior - PR32684

1. Informe o(a) Autor(a) o atual endereço da 1ª Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, Inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-PS-04218-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Aurea Maria Reis Bach
Réu : Ivandra Karla Tavares da Cunha
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533
Da designacao da audiencia UNA (RITO SUMARISSIMO) para o dia 09/03/2006, as 14h40 min, sendo que a ausência do mesmo implicara na extincao do processo e consequente arquivamento do autos ,art 844 da CLT.
AUDIENCIA

TRT-PR-PS-04237-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Valmor Antonio Badia Junior
Réu : Metalnews Metais Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Da designacao da audiencia UNA (RITO SUMARISSIMO) para o dia 09/03/2006, as 14h55 min, sendo que a ausência do mesmo implicara na extincao do processo e consequente arquivamento do autos ,art 844 da CLT.

TRT-PR-PS-04244-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Cidinea da Guia da Silva
Réu : Alianca Distribuidora de Produtos Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925

Da designacao da audiencia UNA (RITO SUMARISSIMO) para o dia 09/03/2006, as 14h25 min, sendo que a ausência do mesmo implicara na extincao do processo e consequente arquivamento do autos ,art 844 da CLT.

TRT-PR-RT-04255-2002 - (5 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Lucimara Aparecida Muraski
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Para contraminutar, querendo, os embargos a execucao no prazo legal.

TRT-PR-PS-04261-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Lucio Kanarski
Réu : Auto Viação Redentor Ltda.
ADV(S) : Sebastiao Ramos Sobrinho - PR10888
Da designacao da audiencia UNA (RITO SUMARISSIMO) para o dia 09/03/2006, as 15h10 min, sendo que a ausência do mesmo implicara na extincao do processo e consequente arquivamento do autos ,art 844 da CLT.

TRT-PR-PS-04301-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Bruno Eduardo Wunsch
Réu : Vanetour Agencia de Viagens e Turismo Ltda.
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Da designacao da audiencia UNA (RITO SUMARISSIMO) para o dia14/03/2006, as 14h25 min, sendo que a ausência do mesmo implicara na extincao do processo e consequente arquivamento do autos ,art 844 da CLT.
AUDIENCIA

TRT-PR-PS-04335-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Vanderlei Literoni Rocha
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Angelita Acosta - PR20860
Da designacao da audiencia UNA (RITO SUMARISSIMO) para o dia 14/03/2006, as 14h40 min, sendo que a ausência do mesmo implicara na extincao do processo e consequente arquivamento do autos ,art 844 da CLT.

TRT-PR-PS-04346-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Lazaro Medeiros
Réu : Horus Comércio de Combustíveis e Loja de Conveniencia Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Taissa Maria Schuartz - AL5788
Da designacao da audiencia UNA (RITO SUMARISSIMO) para o dia 14/03/2006, as 14h55 min, sendo que a ausência do mesmo implicara na extincao do processo e consequente arquivamento do autos ,art 844 da CLT.
AUDIENCIA

TRT-PR-PS-04377-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Valdecir da Silva
Réu : Edite Maria Lenzi
Leandro Lenzi
Marcos Avenicio Lenzi
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
Da designacao da audiencia UNA (RITO SUMARISSIMO) para o dia 141/03/2006, as 15h10 min, sendo que a ausência do mesmo implicara na extincao do processo e consequente arquivamento do autos ,art 844 da CLT.

TRT-PR-RT-04563-1995 - (5 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Claudio Mucio Valporto de Sa
Réu : COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná Município de Marialva
ADV(S) : Tomaz Marcelo Belasque - PR13951
Priscila Ferreira Blanc - PR16667
Para contraminutar, querendo, a Impugnação a Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-05456-2003 - (10 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Donizete Pedroso de Moraes
Réu : Maritima Seguros S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Cecilia Maria Colla - SP71969

DESPACHO

1. Dêem-se vistas às partes, por 10 (dez) dias, para requererem o que entender de direito ante o recebimento dos autos do E. TRT com interposição de agravo de instrumento.
2. Oficie-se ao banco depositário, solicitando a transferência dos depósitos recursais de fls. 536 e 623 para conta judicial à disposição deste Juízo.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, guarde-se o julgamento e baixa do agravo de instrumento.

TRT-PR-RT-05702-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcio Nesi
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
Guilherme Pezzi Neto - PR15909
De que foi proferida decisao de EMBARGOS DE DECLARACAO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-05734-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Denise Gebran Lay Araujo
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

ADV(S) : Sonny Stefani - PR28709

Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-06237-2004 - (5 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jair Puertas Lopes
Réu : Banco Fiat S.A.
Banco Fidis S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da informação do MM. Juízo Deprecado: serão notificadas as partes da data da Audiência designada pelo MM. Juízo Deprecado (27ª V.T. de Porto Alegre) para ouvida da(s) testemunha(s): 12/12/2005 , às 9:20 horas.

TRT-PR-RT-06296-2004 - (10 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Liliane Havro de Sa
Réu : Aptus Processamento de Dados Ltda.
Aptus Recursos Humanos Ltda.
Aptus Serviços Especiais Ltda.
Aptus Trabalho Temporário Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Chocolates Garoto
Promovere
ADV(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755
3. Intime-se a Autora para que apresente sua CTPS, para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-06425-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Silvio Miro Franchi
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
Juliane Cancelli Bombonato - PR27845
De que foi proferida decisao de merito nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-06782-2002

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Walter Daval
Réu : Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465

CONCILIAÇÃO

1. Ante o silêncio do autor, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-282,02 , a cargo da Ré.
3. Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais, sob pena dos mesmos serem deduzidos do depósito judicial de fl. 558.
4. Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T.
5. Manifeste-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, sobre os descontos fiscais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
6. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se o depósito recursal de fl. 558 à Ré, arquivem-se os autos. Intimem-se.

TRT-PR-RT-06803-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ivonete Pereira de Melo
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Nasser Ahmad Allan - PR28820
De que foi proferida decisao de merito nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-07220-2004 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Valdir dos Santos
Réu : Padrao Box e Champagnat Vidros
ADV(S) : Joel Ferreira Lima - PR24350

DESPACHO

1. Indefiro o requerimento da Ré, por falta de amparo legal, ante os termos do acordo de fl. 40, eis que a Ré comprovadamente realizou o pagamento de parcelas com atraso (10.05.2005, 22.07.2005, 22.08.2005 e 26.09.2005).
2. Retifique-se a conta e prossiga-se a execução pela cláusula penal e demais despesas, eis que quanto as contribuições previdenciárias a Ré não comprovou ser optante do simples. Comprove a Ré, em 05 (cinco) dias, ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), sob pena de execução pelo valor constante dos autos.

TRT-PR-RT-07258-1999

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Carlos Joao Basso
Réu : Massa Falida de Dom Vital Transporte Ultra Rapido Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Lisandra Fagundes - PR17846
Retirar, na secretaria deste juizo, certidão para habilitação do crédito do autor junto a Massa Falida, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-RT-07506-2002 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Amauri Nascimento Fernandes
Réu : Município de Curitiba
ADV(S) : Erenise do Rocio Bortolini - PR16591
Jose Montenegro Antero - PR30352
De que foi proferida decisao de EMBARGOS À EXECUCAO e IMPUGNACAO À SENTENÇA DE LIQUIDACAO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-08297-2003 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rubens Inacio Moreira
Réu : Florença Veículos S.A.
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Moacir Salmoria - PR18325
De que foi proferida decisao de EMBARGOS DE DECLARACAO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-08935-2004

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Osmar Simoes Costa
Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Apresente o Autor o atualizado endereço de sua testemunha, no prazo até 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão para intimação da mesma.

TRT-PR-RT-09801-2001 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adriana de Oliveira Tonon
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Jane Salvador - PR22104
De que foi proferida decisao de EMBARGOS À EXECUCAO e IMPUGNACAO À SENTENÇA DE LIQUIDACAO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-10883-2003 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Francisco Marcos Braga Marcelino
Réu : Companhia Gzm de Distribuição
Gazeta Mercantil S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Giovani da Silva - PR18452
De que foi proferida decisao de EMBARGOS DE DECLARACAO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-11489-2002 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Kasuomi Sakamoto
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-11499-2004 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ronaldo Aparecido Ribeiro
Réu : Bond Carneiro e Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Buck - PR5871
Ricardo dos Santos Abreu - PR17142
De que foi proferida decisao de EMBARGOS DE DECLARACAO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-11501-2003 - (10 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Cleusa Aparecida Feltrin Boell
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

1. Dêem-se vistas às partes, por 10 (dez) dias, para requererem o que entender de direito ante o recebimento dos autos do E. TRT, com interposição de agravo de instrumento.
2. Oficie-se ao banco depositário, solicitando a transferência do depósito recursal de fl. 86 para conta judicial à disposição deste Juízo.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, guarde-se o julgamento e baixa do agravo de instrumento.

TRT-PR-RT-11655-1998 - (10 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Cidney Roduniski
Réu : Touring Club do Brasil
ADV(S) : Ines Rosolem - PR19205
Luciane Mainardes Pinheiro - PR26208
Leonardo Kayukawa - PR35849
(...)
,manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pelo Sr. Contador, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-12365-1997 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Amilton Alves Danguí
Réu : Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Volvo do Brasil S.A.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
Rita de Cassia Piloni - PR14504
Jose Melquides da Rocha Junior - PR18790
De que foi proferida decisao de EMBARGOS À EXECUCAO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-12674-2002 - (5 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Francisco Alves dos Santos
Réu : Condomínio Edifício Victory
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Para contraminutar, querendo, os embargos a execução no prazo legal.

TRT-PR-RT-12848-1998 - (10 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Teodoro Ferreira Caires
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
(...)6. Intime-se a Autora para que apresente sua CTPS, para as devidas anotações.(...)

TRT-PR-RT-13086-2004 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Mario Sergio Figueredo
Réu : EMBRATEL S.A.
ADV(S) : Marcos Fabio Paulino - PR26883
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-13267-2004 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ana Alice Faccio
Réu : Alsedo Leprevost
ADV(S) : Leocimary Toledo Staut - PR10989
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 23/03/2006, as 13h55 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-13274-2003 - (5 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Carlos Silva Neves
Réu : Aurora Serviços S/C Ltda.
Gvt
Phillip Morris Marketing S.A.
William Duarte
ADV(S) : Marilisa Belido Segovia - PR25015
Para contraminutar, querendo, os embargos a execução no prazo legal.

TRT-PR-RT-13523-2003 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Luiz Antonio Evangelista
Réu : Kraft Foods do Brasil S.A.
Transportes Região Sul Ltda.
ADV(S) : Michel Luiz Padilha - PR22757
Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - PR27143
Manoel Hermandor Barreto - PR28096
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-13640-2003
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Edenilson Pedro da Silva
Réu : Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.
Leader Serviços e Terceirização Ltda.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Giovanni Jose Amorim - PR25200
Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - PR27143
AUTOR
Em razão da anotação da CTPS, deverá o autor retirá-la em secretaria, no prazo de (10) dez dias.
RE, ciência do despacho de fls. 247 de seguinte teor: (...),intime-se a 2ª ré para proceder o pagamento da multa arbitrada no Despacho de fl. 229, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
3. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se ofício ao Banco central na forma "on line", de acordo com o convênio denominado BACEN-JUD, solicitando o bloqueio de numerário existente em contas correntes e ou aplicações financeiras existentes em nome da ré.
4. Garantida a execução, paguem-se os credores, comuniquem-se ao INSS, à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-14046-2005 - (5 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Juracy Ribeiro
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Net Paraná Comunicacoes Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217

Apresente a 1ª Ré o contrato social, no prazo de 10 dias, comprovando os poderes do outorgante, sob as penas da lei e de reconsiderar o despacho de fl. 62.

TRT-PR-RT-14569-2005
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Celia Latchuki
Réu : Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Miriam Cristina Artur - PR22602
Adelcio Cerutti - PR5643

Compareça a Autora, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 13:00 horas, nos dias da semana de 3ª ou 5ª feira, perante o Juízo para ratificar o acordo, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-15186-2002
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Araci Batista Ferreira Martins
Réu : Ghm Bercario S/C Ltda.
Terezinha Hermann

ADV(S) : Adilson Correia - PR18548
Carolina Taraska - PR28932

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes (fls. 167/169), para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Suspenda-se o despacho de fl. 161.
3. Custas processuais, contribuição previdenciária e despesas processuais encontram-se pagas à fl. 185. Paguem-se os credores.
4. Intime-se a PFN paraa manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
5. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos. Intimem-se.

TRT-PR-RT-15676-2004 - (5 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Amanda Maria Marques
Réu : Blue Diamond Molduras Ltda.
Waldir Prochmann
ADV(S) : Fabio Silveira Rocha - PR38685
(...)3. Intime-se a Ré para que proceda as anotações na CTPS da Autora, em conformidade com a sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria.Decorrido o prazo, proceda a Secretaria a anotação da CTPS.
4. Cumprido o item anterior, intime-se a Autora para vir retirar a CTPS.

TRT-PR-RT-15882-2004 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : SIEMACO Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
James Dantas - PR27512
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-16263-2004 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Luzia Kaimoto
Réu : Espólio Samuel Hiromitsu Okino
Okino Karaoke Ltda.
Samuel H Okino Planejamento e Projeto de Edificacoes Ltda.
ADV(S) : Claudio Mariani Berti - PR25822
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-16515-2004 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sandra Coelho
Réu : Hechal Debir Farmacia e Perfumaria Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
Edgar Kindermann Speck - PR23539
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-16655-1999 - (5 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Eduval Braga Barroso
Réu : Cidadela S.A.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
De que foi designado leilão para os bens penhorados, a realizar-se nos dias 13/01/2006 (1ª hasta), 27/01/2006 (2ª hasta), 10/02/2006 (3ª hasta) e24/02/2006 (4ª hasta), às 14:00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Mercês, Curitiba/PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V.Sa cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova intimação, bem como, fica V.Sª intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 575/576.

TRT-PR-RT-16715-2005 - (10 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Laurita de Lima
Réu : Delicatessen Panificadora e Confeitaria Ltda(Me)
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

1. Informe o(a) Autor(a) o atual endereço da Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, Inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-RT-16825-2004 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Angelino Harrote
Réu : Plasticos do Paraná Ltda.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Marcia Zanin - PR24478
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-17183-2005 - (10 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Indianara Benin
Réu : Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

1. Informe o(a) Autor(a) o atual endereço da Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, Inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-RT-17201-2004 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adilson Antonio Pereira
Réu : Xerox do Brasil Ltda.
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
Vanessa Moura Brasil Baptista Caldas - PR28384

Dante Rossi - RS3161
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-17380-2004 - (5 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Damaris Zeni
Réu : Isamara Moreira Valascki
ADV(S) : Willis Antonio Martins de Menezes - SP83745

1. Apresente a Ré, em 05 (cinco) dias, as guias para o levantamento do FGTS depositato em conta vinculada e as guias hábeis para que o Autor possa postular o seguro desemprego, sob pena de indenização direta pelos valores equivalentes. (...)

TRT-PR-RT-17400-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Silvio da Silva
Réu : Município de Campo Magro
Sodhebras Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconomico do Brasil
ADV(S) : Jose Carlos Rosa - PR9693
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 14/03/2006, as 13h50 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T
AUDEINCIA

TRT-PR-RT-17432-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcelo Marino
Réu : Consulim Comércio e Serviços de Telefonia Ltda.
Relotel Telecomunicações Ltda.
Tim Sul S.A.

ADV(S) : Adriana Pereira dos Santos - PR29383
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 14/03/2006, as 14h00 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T
AUDEINCIA

TRT-PR-RT-17455-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria Madalena Oliveira
Réu : Johnn Bull Bar e Restaurante Ltda.
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 14/03/2006, as 14h55 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T
AUDEINCIA

TRT-PR-RT-17470-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Noemi Rodrigues
Réu : Município de Adrianopolis
ADV(S) : Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 14/03/2006, as 14h05 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T
AUDEINCIA

TRT-PR-RT-17510-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Altair Rodrigues
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 14/03/2006, as 14h10 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-17528-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ana Raquel Rodrigues Bueno
Réu : Consorcio Volvo (Volvo do Brasil Veículos Ltda)
Ethicompany Consultoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 14/03/2006, as 14h15 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-17541-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Roberto Galeski
Réu : Real Encomendas e Cargas Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 16/03/2006, as 13h30 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-17593-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Daniel Roberto de Resende
Réu : Duzetty Massa Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 16/03/2006, as 13h35 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-17606-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Acir Vicente Goncalves
Réu : Tengel Engenharia Ltda.
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 16/03/2006, as 13h40 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-17646-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio de Andrade
Réu : Moto Boy Jg Ltda. (ME)
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 16/03/2006, as 13h45min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-17654-2004 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Felipe Jacques Gauer
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplô
ADV(S) : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-17661-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jeverson Alves
Réu : Evolucao Limpeza Conservação de Imoveis e Locação de Mão de Obra Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 16/03/2006, as 13h450min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-17682-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Delcio Pereira
Réu : Engevidros Engenharia de Fachadas e Coberturas de Vidros Ltda.
Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda.
I Jolandek & Cia Ltda.
Manubras Portas Automaticas Ltda.
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 16/03/2006, as 13h55 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-17702-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcos Antonio Marinho Borja
Réu : Nectar Rede de Informações Ltda.
ADV(S) : Rubens Silva - PR20239
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 09/03/2006, as 13h40 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-17726-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Luiz Carlos Roque
Réu : Indústria Trevo Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 09/03/2006, as 13h45 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-17738-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Caroline Carneiro da Silva
Réu : Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Silmara Nagy Larios - SP94650
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 09/03/2006, as 13h50 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-17761-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Daniel Ribeiro Goncalves
Réu : Ibama Instituto Brasileiro do Meio Ambiente Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda.
ADV(S) : Emerson Azevedo Calixto - PR18324
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 09/03/2006, as 13h55 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-17790-2005 - (8 dias)
Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jaqueline Daniele Franca
Réu : Adecco Top Services Rh Ltda.
Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Cicero Alessandro Guerios - PR22782
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 09/03/

2006, as 14h15 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-17799-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Elza Marques

Réu : MASSA FALIDA Aratur Turismo Ltda.

Royal Transportadora Ltda.

ADV(S) : Darci Jose Finger - PR24412

Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 09/03/2006, as 14h00 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-17806-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Jose Lazaro Medeiros

Réu : Horus Comércio de Combustíveis e Loja de Conveniência Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Taissa Maria Schuartz - AL5788

Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 09/03/2006, as 14h05 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-17850-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Marli Aparecida Machado da Silva

Réu : Imobiliária Curitiba Ltda.

ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676

Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 09/03/2006, as 14h10 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-17978-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Sheila Regina da Silva

Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.

ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 21/03/2006, as 13h30 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18003-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Lourdes Aparecida de Brito da Rocha

Réu : Eunice Martins

Maria Candida Martins Vieira

ADV(S) : Dirceu Zanoni - PR9424

Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 16/03/2006, as 14h15 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18039-2004 - (5 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Alex Sandro dos Santos

Réu : Lojas Cem S.A.

ADV(S) : Pericles Pessoa Salazar Filho - PR27009

Carlos Fernandes de Castro - SP107922

Ciência da decisão resolutive de embargos de declaração nos autos em epígrafe de seguinte teor: “Em face da natureza do provimento jurisdicional postulado pelo embargante, intime-se a parte contrária para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.”

TRT-PR-RT-18077-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Reinaldo Rodrigues

Réu : Rodocreto Pavimentacao Ltda.

Trena Construtora de Obras Ltda.

ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 16/03/2006, as 14h10 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18114-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Diney Pinheiro

Réu : Luis Renato Fresceiro Valensa

ADV(S) : Marcelo Adriano Campaner - PR26257

Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 16/03/2006, as 14h05 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18121-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Arildo Joel Nogoceke

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Guilherme Luiz Sandri - PR22357

Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 16/03/2006, as 14h00 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18368-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Monica Dalla Costa

Réu : Labirintomania Ltda.

ADV(S) : Arnolde da Silva Filho - PR25720

Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 23/03/2006, as 13h50 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18429-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Rafael Luiz Stokmal

Réu : Irmaos Tha S.A. Construções e Comércio

ADV(S) : Cassio Ariel Moro - PR32666

Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 23/03/2006, as 14h00 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18450-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Pedro Vall Junior

Réu : Alfama Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 23/03/2006, as 14h05 min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18534-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Antonio Carlos Stafussa

Réu : A F H Associação de Apoio As Familias Com Hanseniose

ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Da designação da audiência INAUGURAL para o dia 23/03/2006, as 14h10min, e das cominações de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele a audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-18688-2004 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Nelvir Pereira Venancio

Réu : Hugo Cini S.A.

ADV(S) : Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502

Sara Cecilia Rocha - PR33384

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-18929-2004 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Carlos Antonio da Fonseca

Réu : Hexion Química Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703

Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050

DESPACHO

1. Processem-se os recursos ordinário interpostos pelas partes, devendo intimar o Autor e a Ré para apresentarem as contrarrazões no prazo legal, querendo, de forma sucessiva, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os prazos.

TRT-PR-RT-19234-2004 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Dinah Maia

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184

Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazar o recurso ordinário adesivo interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-19347-2003

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Isaltino Ferreira dos Santos

Réu : Nereu Figueiredo de Cordova

ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741

(...)

3. Apresente o Autor o endereço atualizado da testemunha de fl. 148, no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão para intimação da mesma.

TRT-PR-RT-19552-2002

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Eleonaldo dos Santos

Réu : Impressora Paranaense S.A.

Ricardo Fagundes dos Reis

Ricardo Fagundes dos Reis Franceschi

Roberta Fagundes dos Reis Franceschi

Royal Transportadora Ltda.

ADV(S) : Elevir Dionysio Neto - PR21506

(...)

2. Resultando diligência negativa, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-19932-1997 - (5 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Jose Carlos Paiva

Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.

ADV(S) : Jozildo Moreira - PR20177

Embora a execução não esteja garantida, fica V.Sa. intimada para os fins do art. 884 da CLT, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-20549-2004 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Jaci Maria Bueno de Campos

Réu : Município de Curitiba

Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

ADV(S) : Lidson Jose Tomass - PR14044

Lilliana Maria Ceruti - PR21472

Cristiane Maria Agnoletto - PR23698

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-21254-2003 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Miguel Carlos Schueda

Réu : Aparecido Custodio da Silva

ADV(S) : Altamiro Alves dos Santos - PR22025

Libiamar de Souza - PR27399

De que foi proferida decisão de mérito nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-25625-2000 - (5 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Marian Soares

Réu : Cidadania S.A.

Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos

ADV(S) : Iracema Garcia Vaz - PR11445

Ante a garantia da execução, fica V.Sa. intimada para os fins do art. 884 da CLT, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-28582-2000

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Antonio Recofka

Réu : B Moura Projetos e Construções Ltda.

ADV(S) : Annelize Piechnik Barros - PR11685

(...)

2. Resultando diligência negativa, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-29526-1999

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Adao Francisco Vieira da Silveira

Réu : Goyana S.A. Indústria Brasileira de Materias Plasticas

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

(...)

2. Resultando diligência negativa, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-30712-1998

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Andrea Carla Porto da Silveira

Réu : El Taco Lanches Ltda. (ME)

ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

(...)

2. Resultando diligência negativa, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-30747-1998

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Valdir Lourenco de Araujo

Réu : Bordignon Turismo Ltda.

ADV(S) : Isione Steenbock Fim - PR19396

(...)

2. Resultando diligência negativa, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-31062-1998

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Samuel Oliveira do Carmo

Réu : CEASA Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.

Sindicato dos Permissionarios em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado do Paraná

Vigilância Especialiada Ekixper Ltda.

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

(...)

2. Resultando diligência negativa, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-32606-1997

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Wilson Larsen

Réu : Fernando Jose Ribas Medeiros

Warranty Express Transportes Rodoviaros Ltda.

ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

(...)

2. Resultando diligência negativa, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-33653-1996 - (8 dias)

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Donizete Radicheski Trevizam

Réu : Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda(Grupo Trevo)

ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215

Joao Hortmann - PR6277

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-35899-1996

Local Atual : 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Antonio Altamiro Kuczera

Réu : Goyana S.A. Indústrias Brasileiras de Materias Plasticas

ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681

(...)

Autor - Chiara de Miranda Rosa Gurgacz
Réu - Global Telecom S.A.
ADV(S) - Jose Carlos Laranjeira - PR15661
Mozart Albuquerque Brites - PR26411
Ciência de que foi proferida sentença, cujo teor está disponível no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-01380-1992
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alceu Schitkovski
Réu - Fundepar Fundação Educacional do Estado do Paraná
ADV(S) - Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Ciência ao autor para eventual manifestação, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01653-1991-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eurany Aparecida Pugsley
Réu - SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados União Federal
ADV(S) - Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-01706-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Reinaldo Bonfim
Réu - Lc Administradora de Restaurante
Leader Administração de Recursos Humanos Ltda.
Supermercado Pao de Acucar
ADV(S) - Christiane Neves Bruschi - PR22257
Indique o a parte autora bens passíveis de penhora e-ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisorio dos autos.

TRT-PR-RT-01857-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luciano Filus
Réu - Planeta América Publicidade e Propaganda Ltda.
Planeta Sul Comunicação Ltda.
Som da América Loc de Equipamentos de Sonorizacao Ltda.
ADV(S) - Roberto Morozowski - PR28951
Manifeste-se o reclamado a respeito do cumprimento do acordo.

TRT-PR-RT-01960-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Josiany Alves Moreira
Réu - Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda.
Yes Consultoria e Serviços S-C Ltda.
ADV(S) - Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
Ao autor para que retire sua CTPS devidamente anotada.

TRT-PR-RT-01992-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudete Aparecida Alves Pereira Luciano
Réu - Venda do Joao Portugues Ltda.
ADV(S) - Ronald Silka de Almeida - PR14232
Manifeste-se o reclamado a respeito do cumprimento do acordo.

TRT-PR-PS-02284-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcia Regina Zarpellon
Réu - Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866
Manifeste-se a ré quanto ao cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-02397-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Danielle Cristiany Laynes
Réu - Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) - Valeria dos Santos Estorillio - PR18300
Euclides Alcides Rocha - PR23349
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Manifeste-se as reclamadas quanto ao pedido de desistência da perícia formulada pela autora.

TRT-PR-RT-02568-2004-Prazo-8-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sandra Aparecida de Jesus
Réu - Editora Abril S.A.
ADV(S) - Leticia Daniele Simm - PR28588
Apresente o réu, querendo, contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-02582-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vanessa Cardoso
Réu - Interclean S.A.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) - Graciela Goncalves Parzianello - PR25864
Defiro a reabertura do prazo requerida.

TRT-PR-RT-02875-2002-Prazo-8-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mauro de Sousa
Réu - Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) - Antonio Carlos Duarte Macedo - PR14158
Joao Marcelo Keretch - PR24504
Apresentem as partes, querendo, contra-razões aos recursos ordinários interpostos.

TRT-PR-RT-02905-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Flavia Bandeira Rocha Bueno
Réu - Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) - Marcio Gabrielli Godoy - PR28830
Ciência ao autor de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na ag. do Banco do Brasil - Ag. Capital Ecológica.

TRT-PR-RT-02974-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rudi Ramires Barrabas de Moraes Santos
Réu - Aderoser Serviços e Asseio Ltda.
Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) - Amerca de Moraes Saldanha - PR7293
Forneça o autor o correto e atualizaado endereço da 1ª ré ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-03115-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Sergio Brito
Réu - Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
ADV(S) - James Wahl - PR19441
Apresente o autor, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-RT-03228-2000-Prazo-8-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Wanderley Jose Rocha Ribas
Réu - Instituto de Saude do Paraná
Limptec Serviços Especiais S-C Ltda.
ADV(S) - Mauricio de Oliveira - PR23480
Apresente o autor, querendo, resposta ao Agravo de Petição interposto pelo réu.

TRT-PR-RT-03305-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Roberto Nicolato
Réu - Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) - Mauricio Pereira da Silva - PR14435
Oderci Jose Bega - PR14813
1) Acordo Homologado; 2) Custas e honorários contábeis a cargo da reclamada; 3) Contribuição Previdenciária, a cargo da reclamada, devendo comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo legal.

TRT-PR-RT-03472-1997-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiz Schmitz Neto
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Rogerio Martins Cavalli - PR13321
Pedido formulado deferido.

TRT-PR-RT-03524-1998-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vanderlei da Luz
Réu - América Latina Logística do Brasil S.A.
Impexsul Manutenção e Serviços Ltda.
Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) - Lineu Roberto Mickus - PR10604
Adriane Piechnik Barros - PR23427
As partes deverão retirar no balcão da secretaria da vara, em 5 dias, os documentos a serem desentranhados que não obrigatórios nos autos, independentemente de petição.

TRT-PR-RT-03792-2004
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jober Uylton de Carvalho
Réu - Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) - Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Rosalina Maria de Quadros Scheffer - PR10994
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Cientes de que esta designado o dia 21-02-2006, às 13h25min, para Audiência de Encerramento de Instrução.
Às partes, para vista do laudo e ciência da data designada para encerramento da instrução processual, sucessivamente, por cinco dias, a começar pelo autor. Saliente-se às partes que devem devolver os autos dentro do prazo legal, para evitar transtornos processuais, e que o prazo do réu começará a fluir tão logo finde o do autor, independente de nova notificação.
Saliente-se que os honorários serão fixados em sentença, liberando-se, por ora o depósito de fls. 338 a(o) expert.

TRT-PR-RT-03880-2004
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ana Cristina Stanoga Magnuskei
Réu - Aerofarma Perfumarias Ltda.
ADV(S) - Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Guilherme Pezzi Neto - PR15909
1 - Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito do laudo pericial, no prazo de dez dias sucessivo, iniciando-se pelo autor. O prazo do réu começa a fluir em 09-12-2005.
2 - De que foi designado o dia 10-02-2006, às 13h25min, para a Audiência de Encerramento de Instrução.

TRT-PR-RT-03906-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Giovane Junqueira de Avila
Réu - Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) - Ana Paula Esmerio Magalhaes - PR22496
Apresente o réu, querendo, contra-razões ao recurso ordinário adesivo impetrado pelo autor.

TRT-PR-RT-03930-2003-Prazo-2-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Helena Kreuka
Réu - Atra Prestadora de Serviços Em Geral S-C Ltda.
QLF Serviços de Expediente Sociedade Simples Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - Newton Dorneles Saratt - RS25185
Intime-se o réu para que devolva a CTPS da autora devidamente anotada, sob pena de multa de R\$100,00 por dia de atraso.

TRT-PR-RT-03977-2005
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marlon Alexandre Ferreira
Réu - Hospital Nossa Senhora das Gracias
Nossa Saude Operadora de Planos Privados de Assistência A Saude S-C Ltda.
ADV(S) - Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585
Ciente de que esta designado o dia 03.02.2006 às 17h39 para

prolação de sentença.

TRT-PR-RT-04091-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiz Candido da Silva
Réu - EBV Empresa Brasileira de Vigilância
União Federal (Advocacia Geral da Uniao)
ADV(S) - Marcia Picanco Prockmann - PR20379
Sidnei Soares Di Bacco - PR27582
Leonardo Kayukawa - PR35849
1) Ciência à partes da decisão dos embargos declaratórios; 2) Apresentem as partes, querendo, contra-razões aos recursos ordinários interpostos.

TRT-PR-RT-04159-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria das Neves Leite de Souza
Réu - Empresa Folha da Manha Ltda.
GA Carvalho Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. (ME)
ADV(S) - Alessandra Prestes Miessa - PR24569
À 1ª ré para que proceda a anotação na CTPS do reclamante.

TRT-PR-PS-04425-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Graeciele Savionek
Réu - Brasul Comercial de Alimentos Ltda.
Ronaldo de Oliveira
ADV(S) - Gislaiane Regina de Melo - PR25208
Ciência ao réu de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na ag. da CEF - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-PS-04743-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rafael Vieira Barbosa
Réu - Hitachi Assistência Técnica Eletro Electronica Ltda.
ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
Ciência ao autor de que as guias de retirada encontram-se à sua disposição na ag. do Banco do Brasil - Ag. capital Ecológica.

TRT-PR-RT-04753-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gesiel dos Santos Franca
Réu - Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) - Mauro Joselito Bordin - PR15755
Sergio Roberto de Oliveira - PR22753
Ciência da publicação da sentença em razão da antecipação da audiência de julgamento para o dia 16-11-2005, às 17-37. O inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-04763-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marilene Miranda Pessoa
Réu - Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
Jose Eduardo Dutra
Marco Antonio Dutra
Ultrche Planejamento e Consultoria Economica S-C Ltda.
ADV(S) - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Christian Schramm Jorge - PR25957
DESPACHO DE FL. 240
Manifestem-se os reclamados a respeito da readequação dos cálculos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-04878-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cibele Cristine Coto
Réu - Celso Carlos Pereira
Wagner Charles Lingenover
ADV(S) - Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Ao autor para que indique o correto e atualizado endereço do réu e-ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-PS-05108-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Henrique Ptak
Réu - Wonhaus Engenharia Ltda.
ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334
Ciência ao autor de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na ag. da CEF - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-05255-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosineide Gomes de Oliveira
Réu - Irmandade Santa Casa de Misericordia de Curitiba - Hospital e Maternidade Alto Maracanã.
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585
Ciência da publicação da sentença em razão da antecipação da audiência de julgamento para o dia 16-11-2005, às 17-35. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-PS-05519-2004
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Helenita Marcon
Réu - Cleverson Jose Zolet
Cleverson Jose Zolet (FI)
Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
Mirian Rodrigues
Trilhas Terceirização de Mao de Obra e Representações Ltda.
ADV(S) - Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320
Ciência de que foi proferida DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos em referência, cujo resultado foi REJEITADO, nos termos da fundamentação. O teor da decisão poderá ser consultado no site- www.trt9.gov.br, ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-PS-05595-2004-Prazo-8-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alexander da Silva Araujo
Réu - Loteria Capital Ltda.
ADV(S) - Iolando Munhoz Junior - PR23077
Ciência de que foi proferida sentença, cujo teor está disponível no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-05822-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Daniel Modesto de Camargo
Réu - Delfino Fernandes Rosa
Pelisoli & Fernandes Ltda.
ADV(S) - Celso Paulo da Costa - PR12549
Ciência ao réu de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na ag. do Banco do Brasil - Ag. Capital Ecológica.

TRT-PR-RT-06313-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Samira Vebber
Réu - Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
Terra Networks Brasil S.A.
ADV(S) - Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - PR24566
DESPACHO DE FL. 203
Intime-se o primeiro réu para apresentar nos autos os documentos requeridos pela autora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-06491-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elias Nogueira da Silva
Réu - Elizanete Wilhelm de Castro e Cia Ltda.
ADV(S) - Airtorn Miranda Bozza - PR8746
Informe o reclamante o correto e atualizado endereço da ré, ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-06984-1999-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Nestor Benatti
Réu - Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) - Joao Conceicao e Silva - PR2583
Ciência ao autor de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na Ag. do Banco do Brasil - Ag. Capital Ecológica.

TRT-PR-PS-07055-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marilena Teixeira Cordeiro
Réu - Auto Posto Papa Leguas
Eliane Helen Lima Costa
Luiz Carlos Santana
ADV(S) - Jonas Borges - PR30534
Vistas à parte contrária por dez dias.

TRT-PR-RT-07112-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Pablo Omar Stierli
Réu - Plasticos do Paraná Ltda.
ADV(S) - Jose Carlos Laranjeira - PR15661
Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328
Marcia Zanin - PR24478
Apresentem as partes, querendo, contra-razões aos recursos ordinários interpostos.

TRT-PR-RT-07256-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Florentina Rossa Mozele
Réu - Buono Pane Indústria e Comércio de Paes Ltda.
ADV(S) - Adyr Raitani Junior - PR11827
Vista dos autos pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-07314-2001
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosemary Vidal de Lima Nascimento
Réu - Anderson Gomes dos Santos
MASSA FALIDA Auto Posto Radar Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
DESPACHO DE FL. 430.
Retifique-se a autuação e demais anotações para constar "MAS-SA FALIDA" em relação ao segundo reclamado.
Após, cite-se o síndico (fls. 232).
Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para as devidas anotações.
Apresentada a CTPS, cite-se o primeiro reclamado para pagamento e cumprimento da obrigação de fazer (proceder as anotações, conforme determinação da r.sentença de fls. 327-334), sob pena de fazê-lo a Secretária.
Após, devolva-se a CTPS ao reclamante, mediante recibo.

TRT-PR-RT-07341-2004-Prazo-8-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gerson Luiz Novakowski
Réu - Brasil Telecom S.A.
Tele Centro Sul Participações S.A.
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Ao autor para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-RT-07537-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ronaldo Leal de Jesus
Réu - Rei da Mesa
ADV(S) - Euclides Roberto Facchi - PR19189
Manifeste-se o reclamado a respeito do cumprimento do acordo.

TRT-PR-RT-07555-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Dilson da Silva
Réu - Ventura Bingo Entretenimento Ltda.
ADV(S) - Wellington Torres Cosenza - PR7875
Ciência às partes de que foi prolatada sentença, cuja cópia pode ser obtida no site-www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-07697-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Amauri Ferreira
Réu - C Oliveira e M Passos Ltda.
Claudionilson Soares de Oliveira
ADV(S) - Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
Intime-se a ré para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-07709-1995-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ademilson Grande
Réu - João Maria Ferreira
Maria Tereza Alves Pinto
Representações Comerciais Videira Ltda.
ADV(S) - Romilda Ramos Marinelli Martins - PR20117
Ao exequente para que informe nos autos o endereço dos sócios, a fim de viabilizaar a citação, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-07825-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Iodir dos Santos
Réu - Ambiental Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Apresente a 2ª ré os quesitos e indique assistente técnico.

TRT-PR-RT-07986-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joaquim Gonçalves dos Santos
Réu - Esmara Ltda.
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Ao autor para que comprove documentalmente o alegado às fls. 100.

TRT-PR-RT-07991-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Suzana Pissaia
Réu - Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - Olimpio Paulo Filho - PR5815
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Às partes, por cinco dias, começando pelo autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-08239-1999-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Clemente Alves Pereira
Réu - Expresso Frimesa Ltda.
Rotrelma Transportes Rodoviaris de Cargas Ltda.
ADV(S) - Denise Filippetto - PR17946
Ao reclamante para que forneça o correto e atualizado endereço da ré, a fim de que se dê prosseguimento ao feito.

TRT-PR-RT-08363-2003
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudemir de Jesus Santos
Réu - Trix Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) - Altamiro Alves dos Santos - PR22025
À reclamada para que compareça em uma das agências do INSS, a fim de requerer o parcelamento da dívida conforme solicitação de fls. 387-388.

TRT-PR-RT-08465-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alcebiades Araujo de Souza
Réu - Cattalini Terminais Maritimos Ltda.
Cattalini Transportes Ltda.
Loga Logística e Transportes Ltda.
ADV(S) - Neusa Maria Garanteski - PR25668
Pedido de desentranhamento deferido (de fls. 22 a 86).

TRT-PR-RT-08694-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Walter Fernando Soares
Réu - Basic Moda Masculina Ltda. (ME)
Emerson Amorim Kolscheski
ADV(S) - Valdir Nunes Palmeira - PR29393
Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-08712-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Dorocelia Franco Cimatti
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) - Yara D Amico - PR14258
Apresente o autor, querendo, contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo réu.

TRT-PR-RT-08978-2004-Prazo-8-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Francisco Sebastiao Soares Maia
Réu - Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) - Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695
Apresente a reclamante, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-RT-09207-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Sidnei Mequelin
Réu - Materiais de Construção Diadema Ltda.
ADV(S) - Lauro Caversan Junior - PR34587
Manifeste-se o reclamado a respeito do cumprimento do acordo.

TRT-PR-RT-09401-1999-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Cristina Gomes
Réu - Adeja Associação de Diretores de Escolas Publicas de Educação de Jovens e Adultos
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
ADV(S) - Joao de Barros Torres - PR9275
Ao reclamado de que as guias foram reencaminhadas à CEF.

TRT-PR-RT-09535-2004-Prazo-8-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valdecir Julio dos Santos
Réu - R Bojanowshi e Cia Ltda.
ADV(S) - Roberto Morozowski - PR28951
Fernanda Elisa Sabbagh - PR33360
Ciência da publicação da sentença em razão da antecipação da audiência de julgamento para o dia 16-11-2005, às 17-39. O

inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-09667-1998-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mariema Polak Rosa
Réu - Lucio Rasera
Rasera e Cia Ltda.
ADV(S) - Josafa Antonio Lemes - PR17624
Ao requerente para que retire a petição de protocolo 304710, eis que a referida arrematação ocorreu na CS 19233-96 da 3ª Vara desta Capital, para a wual deverá ser de

TRT-PR-RT-10015-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Espólio Joaquim Paulista da Luz
Réu - Arauserv Serviços e Obras Ltda.
Fundação Cultural de Curitiba
ADV(S) - Lidson Jose Tomass - PR14044
Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Manifeste-se o reclamado a respeito do cumprimento do acordo.

TRT-PR-RT-10187-1999-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edson Pereira
Réu - A e Castro & Cia Ltda.
Colatino de Castro Neto
ADV(S) - Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Manifeste-se o reclamado a respeito do cumprimento do acordo.

TRT-PR-RT-10412-1995-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Diorlan Hilario Ferreira
Réu - A Maritima Companhia de Seguros Gerais
ADV(S) - Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
Marion de Bastos Kuster - PR18486
Ao reclamante para que apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-10548-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edilson Mendes de Souza
Réu - Telos S.A. Equipamentos e Sistemas
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729
Ciência ao autor de que as guias de retirada encontram-se à sua disposição na ag. da CEF - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-10775-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Andrea Grano Marques
Réu - Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) - Juliane Cancelli Bombonato - PR27845
Vistas à reclamada dos documentos juntados pela parte autora.

TRT-PR-RT-11206-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Geraldo Antonio da Silva
Réu - Auto Posto Radar Ltda.
Auto Posto Saida Sul Ltda.
ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Manifeste-se o exequente a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-RT-11310-2004-Prazo-8-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosangela Ferreira de Sousa
Réu - MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora
ADV(S) - Sara Cecilia Rocha - PR33384
Ciência da publicação da sentença em razão da antecipação da audiência de julgamento para o dia 16-11-2005, às 17-50. O inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-11391-2004-Prazo-8-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ednei Aurelio Bianco
Réu - Lynx Vigilância e Segurança S-C Ltda.
Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Shigueimitsu Yamamoto - PR11933
Apresente a parte autora, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-RT-11519-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vagner Antonio Rodrigues de Moraes
Réu - Embraset Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Heloisa Helena Padilha - PR23912
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RÉU

TRT-PR-RT-11628-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcos Antonio Celles
Réu - Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) - Aramis de Souza Silveira - PR11497
Manifeste-se o autor acerca do bem oferecido pela executada.

TRT-PR-RT-11881-1998-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Simone Pinheiro
Réu - Auto Escola Exatha S-C Ltda.
Cecilane Debora Rosa
Jair Augustinho Trzaskos
Jocelen Beatriz Bonato
Marion Mary da Graca Pedroso
ADV(S) - Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682
Lais Terezinha Klenki Martins - PR14262
1) Acordo Homologado;
2) Custas e demais despesas processuais a cargo da reclamada que deverá comprovar o pagamento, no prazo de dez dias, sob

pena de prosseguimento da execução;;
3) Contribuição previdenciária e Imposto de Renda ficarão a cargo da reclamada, que deverá comprovar o seu recolhimento.

TRT-PR-RT-12044-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Osmar Antonio Ribeiro dos Santos
Réu - C S Marketing Promocional S-C Ltda.
M K 541 Marketing Promocional S-C Ltda.
ADV(S) - Fernando Antonio Zetola - PR21559
Às reclamadas para que procedam a anotação da CTPS do autor.

TRT-PR-RT-12060-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luciane Terezinha Kichijanoski
Réu - Tamara Serviços Tecnicos S-C Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - Filipe Alves da Mota - PR22945
Ao autor para que retire sua CTPS devidamente retificada.

TRT-PR-RT-12286-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - David Ribeiro Tavares
Réu - Associação Paranaense de Cultura (Hospital Cajuru) Hospital e Maternidade Alto Maracana
Hospital Nossa Senhora da Luz de Pinhais Ltda.
Hospital Psiquiatrico Nossa Senhora da Luz
Hospital Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
Saude Ideal Ltda.
ADV(S) - Ana Maria Annibelli Fernandes - SP88617
Forneça o reclamante, em 10 dias, o correto e atual endereço da 4ª ré (Hospital Nossa Senhora da Luz de Pinhais), eis que o endereço fornecido pela parte autora já restou negativo (fls. 109), para que se proceda à notificação para AUDIÊNCIA UNA, ante as determinações contidas no Provimento 6-2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação a ré referida.

TRT-PR-RT-12474-2004
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jorge Antonio Ferreira de Andrade
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Tomar ciência de que foi designado o dia 26.01.2006 às 13h28min, para a audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória, se for o caso.
- Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para vista do laudo, sucessivamente, por cinco dias, a começar pelo autor. Saliente-se às partes que devem devolver os autos dentro do prazo legal, para evitar transtornos processuais, e que o prazo do réu começará a fluir tão logo finde o do autor, independentemente de nova notificação.

TRT-PR-RT-12516-2002-Prazo-2-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adriano Luiz Teixeira
Réu - Sociedade Paranaense de Cultura (Puc)
ADV(S) - Leir Tadeu de Oliveira - PR26774
1) Ao autor para que efetue, em 48 horas, o depósito da diferença apontada pela Secretaria, com juros e CM a partir de 16-09-2005, sob pena de execução; 2) Ciência ao autor da certidão de fls. 510.

TRT-PR-RT-12805-1998-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Romildo Romeu de Abreu
Réu - Hubner Indústria Mecânica Ltda.
ADV(S) - Daniela Brum da Silva - RS40053
Ciência ao réu de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na ag. da CEF - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-13091-2003
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - William Eugenio de Souza
Réu - Cco Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Gvt Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387
Paulo Roberto Pereira - PR21468
Rogério Manenti - PR27011
Cientes de que esta designado o dia 10.02.2006 às 17h30 para prolação de sentença.

TRT-PR-RT-13129-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lourdes Mendes de Carvalho Coutinho
Réu - Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S-C Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência ao autor de que a guia de r etirada encontra-se à sua disposição na ag do Banco do Brasil - Ag. Capital Ecológica

TRT-PR-RT-13132-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Flor de Maio da Silva Bueno
Réu - Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S-C Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência ao autor de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na ag do Banco do Brasil - Ag. Capital Ecológica

TRT-PR-RT-13144-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marise Lemos Haus
Réu - Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S-C Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência de que as guias de retirada encontram-se à disposição na ag. do Banco do Brasil - Ag. Capital Ecológica.

TRT-PR-RT-13147-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Marcia Cristina Bek
Réu - Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S-C Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência ao autor de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na ag do Banco do Brasil - Ag. Capital Ecológica

TRT-PR-RT-13329-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ligia da Silva Xavier
Réu - Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S-C Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência ao autor de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na ag do Banco do Brasil - Ag. Capital Ecológica

TRT-PR-RT-13579-1998-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alcides Letta do Espirito Santo
Réu - Hsbc Bamerindus Seguros S.A.
ADV(S) - Jose Luiz Ricetti - PR8249
Victor Feijo Filho - PR11633
1) Acordo Homologado;
2) Custas pela reclamada, devendo comprovar o recolhimento, no prazo de dez dias sob pena de execução;
3) Contribuições previdenciárias e imposto de renda a cargo do reclamado, que deverá comprovar o recolhimento, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-13829-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Pedro Augusto Salvador Marassi Galli
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626
Ciência ao autor de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na ag. da CEF - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-13884-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sueli Silva de Lara
Réu - Instituto de Geriatria e Gerontologia do Paraná Dr Ribeiro de Camargo S-C Ltda.
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Ao autor para que diligencie a fim de localizar o correto e atual endereço do reclamado.

TRT-PR-RT-13886-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Edite da Silva
Réu - Instituto de Geriatria e Gerontologia do Paraná Dr Ribeiro de Camargo S-C Ltda.
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Ao autor para que diligencie a fim de localizar o correto e atual endereço do reclamado.

TRT-PR-RT-14214-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valdeir da Silva
Réu - Fabrimoveis Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) - Roberto dos Santos - PR22030
Informe o reclamante o correto e atualizado endereço da ré, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-14353-1993-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosano Pedro Bandeira
Réu - Xerox do Brasil S.A.
ADV(S) - Henrique Schneider Neto - PR8070
Ciência ao autor de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na ag da CEF - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-14435-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Namir Molinari
Réu - Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902
Arlindo Menezes Molina - PR22424
Sonny Stefani - PR28709
Às partes para que se manifestem sobre cálculos já readequados, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-RT-14523-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lindamira dos Santos da Silva
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - PR19471
despacho de fl. 48
Ao reclamante para, em 10 dias, informar o correto endereço da 1ª ré, ou requiera o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-14636-2004
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Carlos Oliveira Santos
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Rogério Martins Cavalli - PR13321
À ré para que cumpra a obrigação de fazer constante da r. sentença de fls. 261-275, no prazo legal.

TRT-PR-RT-14928-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Denise Maria Tremarin de Lima
Réu - Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S-C Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Pedido formulado deferido.

TRT-PR-RT-14932-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 10º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lindamira dos Santos da Silva

Réu - Mantem Manutenção e Serviços Tecnicos S-C Ltda. Município de Curitiba
ADV(S) - Deonildo Luiz Borsatti - PR14263
Ciência ao reclamado que de que o n° do CPF do autor foi informado nos presentes autos.

TRT-PR-RT-15237-1997-Prazo-5-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Mauro Cesar da Luz
Réu - Hermes Macedo S.A.
ADV(S) - Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251
Vistas à parte autora da petição de fls. 40.

TRT-PR-RT-15488-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Vera Lucia da Silva Soria
Réu - Faculdades de Tecnologia Camoos Instituto de Ensino Camoos
Instituto de Ensino Superior Camoos
ADV(S) - Christiane Bacicheti - PR33091
Indique o reclamante o correto e atual endereço da 2ª reclama-da, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação à referida ré.

TRT-PR-RT-16393-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adriana Calegari
Réu - Auto Posto Energia Ltda.
ADV(S) - Jamil Nabor Caleffi - PR17241
DESPACHO DE FL. 34
Anot-se a procuração para os devidos fins.
Manifeste-se a reclamante sobre o teor da petição de protocolo nº 322094, no prazo de dez dias.
P.S. (a reclda solicita à autora retorno às suas atividades)

TRT-PR-RT-16408-2003-Prazo-8-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Anicesar Correa
Réu - Abril S.A.
Master Distribuidora de Revistas Ltda.
ADV(S) - Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
Apresente o autor, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-RT-16450-2004
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Wilson Ferreira de Lima
Réu - Derkim Produtos Químicos Eletrofor Reciclagem de Produtos Químicos Ltda.
Eletromecanica Halica Ltda.
ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727
Raquel de Andrade Krause - PR23513
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho - PR23709
Ciência às partes de que foi designada perícia para o dia 18-01-2006 às 14h, na sede da 2ª ré.

TRT-PR-RT-16606-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adir Silva
Réu - Constal Administração e Empreendimentos Ltda.
Gava e Cia Ltda. (Massa Falida)
Helio Empreendimentos Ltda.
Miers Administração e Empreendimentos Ltda.
Pedreira Itapoa Ltda. (Massa Falida)
Taba Construções e Empreendimentos Ltda.
Taba Materiais de Construção Ltda.
Taba Veículos Ltda.
Tangua Engenharia e Construções Ltda.
Vereda Administração e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) - Leonir Antonio Bega Martins - PR16744
Ao reclamante para que forneça o correto e atual endereço da 5ª e 9ª reclamadas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação às mesmas.

TRT-PR-RT-16725-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Eli Mauro Ripka
Réu - Krause Fotolitos Ltda.
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838
Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - PR20121
1) Acordo Homologado;
2) Custas e demais despesas processuais a cargo da reclamada, que deverá comprovar o pagamento, no prazo de dez dias sob pena de execução.
3) Contribuição Previdenciária a cargo da reclamada, devendo comprovar o recolhimento.do imposto de renda no prazo legal.

TRT-PR-RT-16932-2004
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Nelson Moreno Baqueta
Réu - Ocle Engenharia Eletrica Ltda.
ADV(S) - Simone Buskei Marinho - PR24817
Claudinei Dombroski - PR30248
Cientes de que esta designado o dia 20-02-2006, às 13h25min. para a realização da Audiência de Encerramento de Instrução.

TRT-PR-RT-17100-1992-Prazo-5-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luis Antonio Guimaraes Correa
Réu - Banco do Estado do Paraná S.A.
Banestado S.A. Informatica
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Ciência ao réu de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na g. do banco do Brasil - Ag. Capital Ecológica.

TRT-PR-RT-17322-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - David Ramos Rosa
Réu - Ives Ponestke
Maria de Lourdes Ponestke
Vigilância Serveleste Ltda.
ADV(S) - Ricardo Russo - PR31666
Informe o reclamante o correto e atualizado endereço das 2ª e

3ª rés, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação às mesmas.

TRT-PR-RT-17707-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Claudio Antonio Fontana
Réu - Viação Piraquara Ltda.
ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
Apresente o reclamante, querendo, contraminuta aos embargos à execução opostos pelo réu.

TRT-PR-RT-17833-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Anderson Jose Nunes
Réu - Indústria Langer Ltda.
ADV(S) - Cirte Sotero da Silva Dupont - PR35224
Comprove o reclamante o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-17967-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Lisanete Natel de Oliveira Santos
Réu - Florença Veículos S.A.
Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Conservação S-C Ltda.
ADV(S) - Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - PR20121
À 2ª ré para que proceda a anotação da CTPS da autora.

TRT-PR-RT-17992-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Neusa Maria Bonatto
Réu - Brasil Telecom S.A.
Telelistas (Regiao 1) Ltda.
Telelistas (Regiao 2) Ltda.
Telelistas (Regiao 3) Ltda. (Riolistas)
ADV(S) - Alessandro Marcos Brianezi - PR25370
Ao autor para que em dez dias sane a irregularidade do documento de fls. 41, pois o mesmo deve ser original.

TRT-PR-RT-18190-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Beatrice Pires Braga
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Hatsuo Fukuda - PR16475
À ré para que cumpra a determinação constante na r. sentença de fls. 148-150.

TRT-PR-RT-18307-2004-Prazo-8-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Nilmari Canepa
Réu - Zara Brasil Ltda.
ADV(S) - Andre Luiz Lunardon - PR23304
Apresente o réu, querendo, contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-18412-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ruth Edwírges Kuczowski Hey
Réu - Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência às partes de que as guias de retirada encontram-se à sua disposição na agência do Banco do Brasil - Ag. Capital Ecológica.

TRT-PR-RT-18511-2004-Prazo-8-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sandra Matos Queiroz
Réu - Auto Posto Classe A Ltda.
ADV(S) - Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Apresente a parte autora, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-RT-18837-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Carmem Lucia Evangelista
Réu - Associação Santa Terezinha de Reabilitação Auditiva Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
ADV(S) - Celso Luiz Ludwig - PR10391
Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039
Pedido formulado deferido.

TRT-PR-RT-19224-1991-Prazo-10-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Pereira
Réu - Osmar Othon B de Lima
ADV(S) - Narcizo Lipka - PR13030
despacho de fl. 217-
Vistos, etc.
Por ora, mantenham-se os autos da CPE acostados aos principais.
Intime-se a parte autora para, em DEZ dias, requerer o que entender de direito ante o teor da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça e despacho de fl. 28 da CPE.
No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-19352-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alaito Rosner
Réu - Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Ciência ao réu de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na ag. da CEF - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-19429-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Benedito Ferdinando
Réu - Indústria e Comércio de Bebidas Kreuzsch Ltda.
Jaime Schmitt Kreuzsch
Jair Schmitt Kreuzsch
Jairo Schmitt Kreuzsch

Jose Clemente Kreuzsch
Jotawell Companhia de Alimentos e Conexos (Massa Falida)
Juarez Schmitt Kreuzsch
Julio Vicente Schmitt Kreuzsch
ADV(S) - Ari Nicolau - PR6369
Ciência ao reclamante do despacho de fls. 197, cujo teor é o que segue-
“Diante do fato da Sra. Terezinha Scmitt Kreuzsch, ser casada em comunhão de bens com o executado e, de que, esta não foi cientificada da penhora, conforme certidão de fl.167, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe o endereço daquela, ou requeira o que entender de direito.”

TRT-PR-RT-19547-2003-Prazo-8-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Laercio Scrok
Réu - Banco Itau S.A.
Bisa Banestado S.A. Informatica
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Apresente o réu, querendo, contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-20093-2003-Prazo-8-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Goncalves Pereira
Réu - Frigorífico Avr Ltda.
ADV(S) - Victorio Hauagge - PR16378
Odemiro Jose Berbes de Farias - PR29471
Ciência às partes de que foi prolatada sentença, cuja cópia pode ser obtida no site-www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-20203-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Janete do Rocio Majewski
Réu - Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) - Renata Strapasson - PR31370
APRESENTAR CONTRAMINUTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-RT-20966-2001
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luciana Demantova
Réu - Paraná Clinicas Ltda.
ADV(S) - Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - PR15874
Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Cientes de que esta designado o dia 16 de janeiro de 2006, às 13h28min., para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito dos esclarecimentos da Sra. Perita.

TRT-PR-RT-21256-2002-Prazo-2-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Mabel Tevah
Réu - Condomínio do Edifício Medical Arts Building
ADV(S) - Cid Francis Guebert Hugen - PR19676
Ao executado para que proceda o pagamento, mediante depósito judicial, no prazo de 48 horas.

TRT-PR-RT-21369-2004-Prazo-8-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Elenize Aparecida Souza
Réu - Laboratorio Frischmann Aisengart S.A.
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838
Apresente o réu, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-21490-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jesus Alberto Trillo Cuevas
Réu - Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Ok Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) - Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274
Ao autor para que retire sua CTPS devidamente anotada.

TRT-PR-RT-21606-2003-Prazo-8-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdinei Gomes Correa
Réu - Telefonica Publicidade e Informação Ltda.
ADV(S) - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Ciência de que foi proferida sentença, cujo teor está disponível no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-21781-2004-Prazo-8-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Madalena de Lira Rodrigues
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Lilliana Maria Ceruti - PR21472
Ciência à 1ª reclamada da decisão dos embargos declaratórios (406-407).

TRT-PR-RT-21924-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Solange Salete de Oliveira
Réu - Moro Construções Ltda. (EPP)
Moro Moveis Ltda.
ADV(S) - Diogo Fadel Braz - PR20696
Ao procurador do réu para que informe ao juízo o endereço atualizado da 1ª e 2ª Reclamadas, tendo em vista o ônus de manter o endereço atualizado é das partes.

TRT-PR-RT-22155-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Osvaldecir Pereira Padilha
Réu - Sul América Companhia Nacional de Seguros Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes S.A.
ADV(S) - Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848
Apresente o autor, querendo, contraminuta aos embargos à execução opostos pelo réu.

TRT-PR-RT-23218-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Pablo Alessandro Martinez Correa
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Apresente o autor, querendo, contraminuta aos embargos à execução opostos pelo réu.

TRT-PR-RT-26091-1998
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Aparecida Manera
Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia Employ Conservação e Limpeza S-C Ltda.
ADV(S) - Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719
Apresente o réu, querendo, resposta à impugnação à sentença homologatória, no prazo legal.

TRT-PR-RT-26815-1995-Prazo-10-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sandra Goncalves da Cruz
Réu - Auto Posto de Serviços Uruguiana Ltda.
ADV(S) - Edesio Franco Passos - PR2318
Ao reclamante para que apresente sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-26981-1992-Prazo-10-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ademar Hamada
Réu - Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
ADV(S) - Mauricio Galeb - PR18827
Guilherme Cordeiro Neto - PR18981
Ao autor para que apresente sua CTPS para retificação, bem como para que apresente as peças para formação do precatório requisitório.

TRT-PR-RT-27427-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Edison Tadeo de Oliveira
Réu - COPEL Geração S.A.
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) - Monica Lebois - PR16003
Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Christian Schramm Jorge - PR25957
Vistas às partes, por 10 dias, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. Prazo sucessivo.

TRT-PR-RT-27832-1996-Prazo-5-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jacira do Rocio Pedroso Osolinski
Réu - Dagránja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) - Ana Cristina Tavnarno Pereira - PR21449
À autora para que informe o n° do CPF para fins de recolhimento do IRRF.

TRT-PR-RT-28499-2000-Prazo-5-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Thaiza Marys de Lima Evangelista
Réu - Banco Hsbc Bamerindus S.A.
Cooperstaff Cooperativa de Trabalhadores de Automacao Operacao Administração e Gestao de Processos Gennari & Peartree Projetos e Sistemas S-C Ltda.
ADV(S) - Luiz Salvador - PR5439
Ciência ao autor de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na Ag. da CEF - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-30022-1995-Prazo-5-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rosana Burkhardt Furtado
Réu - Servopa Administradora de Consorcios S-C Ltda.
ADV(S) - Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Ciência ao réu de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na ag. do Banco do Brasil - Ag. Capital Ecológica.

TRT-PR-RT-31953-1995-Prazo-10-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sergio Aparecido Godinho
Réu - Caioba Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Pineos Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729
Ao autor para que informe se houve cumprimento da obrigação de fazer.

TRT-PR-RT-32571-1997-Prazo-10-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jocias de Figueiredo
Réu - José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimathea Morais
Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S-C Ltda.
ADV(S) - Ronaldo Martins - PR20596
Ao procurador do autor para que compareça à Sala da Direção do Fórum, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de- JOSÉ DE ARIMATHEA MORAIS, ano 2005 e JOSÉ ALBERTO LUPO DE ANDRADE, ano 2005, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-35723-1995-Prazo-10-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Mauricio Gelinski
Réu - Prazeres Construções Civis
ADV(S) - Benedito Correa Braz Junior - PR14916
Ao reclamante para que apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-40359-1996-Prazo-5-dias
Local Atual - 10°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Osvaldir Facioli Lopes
Réu - Banepas Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
Sentinela Vigilância S-C Ltda.
ADV(S) - Clair da Floria Martins - PR5435
Ciência ao autor do contrato às fls. 628 e requeira o que enten-

der de direito, no prazo de cinco dias.

10ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Jacira Alboneti
Diretor

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR
Av. Dr. Vicente Machado, 400 - 2º andar
80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR., FAZ SABER à reclamada supracitada, que pelo presente fica notificada da decisão proferida por esta Vara do Trabalho, nos autos de processo RT-03942/2005, em que é reclamante, JOÃO MARIA DE CARVALHO, fls. 233/246, julgada PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação. A fundamentação aludida neste Edital, encontra-se à disposição dos Reclamados na Secretaria desta Vara do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar
80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA MICHELIN ACABAMENTOS NA COSTRUÇÃO CIVIL LTDA, extraído dos autos do processo: RT-11.602/2005, em que é reclamante IVANILDO FRANCISCO DA SILVA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADO a reclamada supracitada, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 2º andar, NC, para audiência inicial (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2005, às 13h10min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, extraído dos autos do processo RT 18432/2005, em que é reclamante LUCIO ADEMIR ZUGE. VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, na pessoa de seus sócios, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, para audiência INICIAL (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2006, às 13h10, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO
11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00214/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACp-00027-2003 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sindicato Empregados Entidades Culturais Recreativas Assistência Social Orientacao Formação Profissi

Réu : Jockey Clube do Paraná
ADV(S) : Gil Duarte Silva - PR21539
Carga : 01136016 Data da Carga: 08/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-ET-00311-2005 - (5 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Diva de Paiva Alves
Réu : Simone Aparecida Lara da Rosa
ADV(S) : Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 17/01/2006, ÀS 10:30 HORAS, SENDO QUE DEVERÁ COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.AS PARTES DEVERÃO FAZER-SE ACOMPANHAR PELAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDER OUVIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-ET-00323-2005 - (5 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maranata Participações S.A.
Réu : Benedito da Silva Carvalho
ADV(S) : Andre Luiz Calvo - PR33699

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 18/01/2006, ÀS 10:30 HORAS, SENDO QUE DEVERÁ COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.AS PARTES DEVERÃO FAZER-SE ACOMPANHAR PELAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDER OUVIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-CPE-01681-2005 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Fiori
Réu : Viaplan Engenharia Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Carga : 01128542 Data da Carga: 07/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-02442-2003 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Silvio Tupina
Réu : Moinho Curitibaano S.A.
Nimar Barbosa Nicolau
ADV(S) : Toleb Baleche Barbosa - PR25535
Carga : 01104958 Data da Carga: 28/10/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-03452-2003 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Claudio Monteiro
Réu : Ademir Rodrigues de Souza
Construtora Flasbel Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Carga : 01139288 Data da Carga: 08/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-03963-2004 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Bernadete Cantador
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Carga : 01128093 Data da Carga: 07/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-05453-2003 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Cecilia Gomes
Réu : Confeitaria Iguacu Ltda.
Laura Castilho
Renato de Oliveira
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Carga : 01137981 Data da Carga: 08/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-05627-2004 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Nerilda Neves dos Santos
Réu : Viação Graciosa Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Carga : 01169232 Data da Carga: 14/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-05963-2003 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Vieira Torres
Réu : Guarapesca Ltda.
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Carga : 01143087 Data da Carga: 09/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-06598-2003 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria Martins Vier
Réu : Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.
Clinica Santa Margarida Clisama S/C Ltda.
Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S/C Ltda.
Delcino Tavares da Silva
Isaac Tavares da Silva
Partimed Participações Societarias
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Carga : 01096636 Data da Carga: 27/10/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-06882-2004 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Cintia Mussi Milani Contar
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Schwert - PR18802
Carga : 01145340 Data da Carga: 09/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-07607-2003 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Estevaeo Jose Javorski
Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Carga : 01064445 Data da Carga: 21/10/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-08623-2001 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria do Rocio Urban Dalla Vecchia
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eloisa Maria Mendonca Avelar - PR16742
Carga : 01161100 Data da Carga: 11/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-10927-2002 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Guilherme Macohin
Réu : Cini Construções Ltda.
Coohabif
Orlando Cini Junior
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Carga : 01088999 Data da Carga: 26/10/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-11233-2001 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jorge Antonio Andraschko
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822
Carga : 010167932 Data da Carga: 14/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-13315-1999 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Daniel Virmond Fragoso
Réu : Jose Luciano do Carmo
L Car Automóveis Ltda.
L D´Carmo Automóveis Ltda.
Nacional Veículos
Neuza Helena dos Santos
ADV(S) : Ereni Ines Casarin - PR21977
Carga : 01143267 Data da Carga: 09/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-14250-2003 - (5 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Angela Janete Paiva
Réu : Hettich do Brasil Ltda.

ADV(S) : Joseney Carneiro - PR23016
Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049

1. À pauta para julgamento no dia 23/06/2006 às 17h15.
2. Faculto a apresentação de razões finais escritas até a data de 31/01/06, desde já convencionando para efeitos de carga que os autos permanecerão com o autor de 01 a 15/12/06 e com o réu de 09 a 23/01/06.
Nessa oportunidade poderão também as partes se manifestarem sobre a resposta do INSS.

TRT-PR-RT-14691-2004 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adriana Mendonça da Silva
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Carga : 01118399 Data da Carga: 04/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-14784-2001 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jarbas Brandani Tenorio
Réu : Horacy Santos & Cia Ltda.
Horfran Comercial Eletro Moveis Ltda.
Transkalico Transportes Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Carga : 01147342 Data da Carga: 09/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-18076-2001 - (5 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Simone Aparecida Lara da Rosa
Réu : Araucária Golden Bingo
Diva de Paiva Alves
Eagle Bingo Ltda.
Leao Administração e Participação Esportiva Ltda.
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA NOS AUTOS DO ET 311/2005 PARA O DIA 17/01/2006, ÀS 10:30 HORAS, SENDO QUE A EMBARGADA DEVERÁ COMPARECER E APRESENTAR RESPOSTA , NA FORMA LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. DEVERÁ, AINDA, FAZER-SE ACOMPANHAR PELAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDER OUVIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-RT-19507-2003 - (5 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rui Dias
Réu : HSBK Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Marcos Osias da Silva - PR17022
Tobias de Macedo - PR21667

1. Perícia concluída, designo audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO para o dia 07/02/2006, às 17:00 horas.

TRT-PR-RT-19877-2003 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sergio Americo
Réu : Churrasquito
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Carga : 01131074 Data da Carga: 07/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-20220-2003 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Carlos do Amaral
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Carga : 01139100 Data da Carga: 08/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-20545-2001 - (5 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Benedito da Silva Carvalho
Réu : Via Urbana Empreendimentos Imobiliarios S.A.
ADV(S) : Brasil Parana de Cristo Ii - PR16152

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA NOS AUTOS DO ET 323/2005 PARA O DIA 18/01/2006, ÀS 10:30 HORAS, SENDO QUE O EMBARGADO DEVERÁ COMPARECER E APRESENTAR RESPOSTA , NA FORMA LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. DEVERÁ, AINDA, FAZER-SE ACOMPANHAR PELAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDER OUVIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-RT-21088-2002 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Henrique Jose Fernandes
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.
ADV(S) : Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011
Carga : 01178107 Data da Carga: 16/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil,

além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-22285-2002 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Josmar de Jesus
Réu : Companhia Gzm de Distribuição
ADV(S) : Heloisa Helena Padilha - PR23912
Carga : 01125393 Data da Carga: 07/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-25414-2000 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Santina Salviano Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
Fundação Telepar
ADV(S) : Eloísa Maria Mendonca Avelar - PR16742
Carga : 01161127 Data da Carga: 11/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-28089-1997 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Otavio Dias
Réu : Banco Alvorada S.A.
ADV(S) : Denio Leite Novaes Junior - PR10855
Carga : 01110600 Data da Carga: 03/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-28863-1995 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Oliverio Mendes Cardoso
Réu : Anderson Fumagalli
Cti Centro Tecnológico de Incorporações Imobiliarias Ltda.
Derson Castilhos Fumagalli
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Carga : 01130105 Data da Carga: 07/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-30261-1996 - (2 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Fernandes Cezinando do Prado
Réu : Antonio Francisco Andreijesak
Gislaine Komarcheuski
Tração Implementos Rodoviaros Ltda.
Valdek Indústria de Fibra e Viaturas Ltda.
Varlei Antonio Serratto
Vitalina Barbosa da Silva
ADV(S) : Heloisa Helena Padilha - PR23912
Carga : 01125394 Data da Carga: 07/11/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Celoni Fátima Corso Grandó
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00215/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00730-1998 - (8 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Neviton Pretti Caetano
Réu : Alice Campos de Andrade Lima
ESPÓLIO DE Erotides Angelo Nichele
Jose Campos de Andrade
Radio Panorama Ltda. Radio Nacional
ADV(S) : Sandra Mara Palma - PR21257
Neudi Fernandes - PR25051

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCEDENTE EM PARTE.
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-PS-01792-2004 - (8 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Lucilenni Fatima de Souza
Réu : A Medical Ltda.
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281
Ademilson de Magalhaes - PR22229

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA OS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-PS-02596-2005 - (8 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Robespierre de Abreu Valle

Réu : Colmeia Empreendimentos e Participações
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
Nivaldo Migliozzi - PR12902

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA OS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-11300-2004 - (8 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Edison Pereira
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Andre Luis Manfre - PR31625

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCEDENTE.
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-11307-2002 - (8 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rodrigo Jose Pires
Réu : Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Daniela Mari Werkhauser - PR27587

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA OS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-12811-2003 - (8 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Vagner Luiz Antunes
Réu : Condispar Condutores Eletricos Ltda.
ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631
Raphael Zarpelon - PR34030

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCEDENTE.
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-21845-2002 - (8 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Elson Flavio Lindner
Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento
ADV(S) : Marival Carvalho Santos - PR4171
Newton Roberto Teixeira de Castro - PR20218

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - PROCEDENTE EM PARTE.
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-28834-1996 - (8 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcia Aparecida Dutra
Réu : Dino Pasqual
Joao Kleber Assao
Luiz Ben Hur Loures
Marcos Nering Karloh
Nestor Ferreira da Cunha
Ondoprep Assistência Odontologica S/C Ltda.
ADV(S) : Andrea Maria Soares Quadros - PR17550
Gil Duarte Silva - PR21539
Alexsander Roberto Alves Valadao - PR22761

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCEDENTE EM PARTE.
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Celoni Fátima Corso Grandó
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00216/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-05763-2002 - (10 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Amauricio Laurentino dos Santos
Réu : Dinarti Caprilhone Filho (Espólio De)
Espoar Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.
Pedro Antonio Martini
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Por ora rejeito a pretensão de penhora. Tendo em vista a notícia (fls. 238/239) de falecimento do sócio executado, DINARTE CAPRILHONE, deverá o exequiente promover a regularização do pólo passivo, informando nos autos quem representa o espólio do “de cujus” e também se houve ou não abertura de inventário. Prazo de 20 dias.

TRT-PR-RT-05872-2004 - (10 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Orlando dos Santos
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440

INTIME-SE o exequiente para que se manifeste quanto aos bens nomeados pela executado para complementar a garantia do juízo.

TRT-PR-RT-13175-1995 - (10 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Barros de Souza
Réu : Bricket Engenharia Indústria e Comércio de Artefatos de

Cimento Ltda.
Daniel Antonelli
João José Nunes Antonelli
ADV(S) : Olinto Roberto Terra - PR28929

Rejeito a exceção visto que a matéria ventilada somente pode ser discutida na via de embargos à execução. INTIME-SE o peticionário.

TRT-PR-RT-14128-1999 - (10 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Arildo Serafim Pacheco
Réu : Construtora Cavallin Ltda.
Massa Falida Sociedade Construtora Taji Marral Ltda.
ADV(S) : Ney de Oliveira Rodrigues - PR14859

1. Com relação à manifestação em apreço, desde já convém esclarecer que a hipoteca extingue-se com a arrematação ou adjudicação do bem penhorado (art. 1499, inciso VI do Código Civil), não subsistindo, portanto, ao credor hipotecário o direito de seqüela sobre o bem alienado judicialmente, desde que tenha sido regularmente intimado para acompanhar a execução promovida por outro credor (arts. 615, II, 619 e 698 do CPC). Quanto ao suposto direito de preferência, é tranqüilo o entendimento jurisprudencial de que o crédito trabalhista prefere ao hipotecário independentemente da anterioridade da constituição do ônus real. Desde que resulte positiva a arrematação, o dinheiro arrecadado (art. 690 do CPC) será distribuído e entregue aos credores de acordo com seus títulos legais de preferência e, posteriormente, na ordem das prelações.

2. Logo, nada a acolher quanto às pretensões deduzidas pelo credor hipotecário.

TRT-PR-RT-14163-2005 - (10 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Katia Cilene Salatta Lopes
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Ao reclamado para trazer os documentos faltantes, em dez dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC.

TRT-PR-RT-15066-1999 - (10 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Izabel Fermindo de Oliveira
Réu : Celso Jose da Silva
Natanael Jose da Silva Plasticos Epp
ADV(S) : Andre Luiz Saad Vieira - PR20148
Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Observando-se à f. 216 a notícia de falecimento do 1º executado (titular da firma individual), INTIME-SE o advogado para que regularize a representação processual. Ao exequiente para tomar ciência da decisão fls. 232, e desta (FL. 241).

TRT-PR-RT-15451-2003 - (10 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adailson Rosseto
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Edivaldo Bruzaminolm Silva da Rocha - PR19471

Do laudo pericial complementar vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias. Int.

TRT-PR-RT-15696-2004 - (10 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Edvaldo Diogenes Filho
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Sílvia Elisabeth Naime - PR17121

Vista ao réu do laudo pericial. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-16766-2004 - (10 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Pedrolina Lhalmatuk Barboza
Réu : Denise Zelak Leite Bastos
ADV(S) : Oscar Ramon Abadie - PR14102
Do laudo pericial complementar vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias.

TRT-PR-RT-17669-1996 - (10 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Patricia de Souza
Réu : Cor Eletrotecnica Ltda.
Miriam Gomes Barcik
Nilton Rui Barcik
NR Electronica
ADV(S) : Jeronimo Borges Pundeck - PR18441

INTIME-SE o procurador do autor da disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda, que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-RT-18058-2002 - (10 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Gisele Aparecida da Silva
Réu : José Antonio Falavinha
José Falavinha
Transporte Sul Ltda.
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskui - PR24712

Tendo em vista os termos do extrato, intime-se o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sendo que, após 01(um) ano, os autos deverão ser remetidos ao arquivo geral, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-18297-1998 - (10 dias)

Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria de Fatima Inacio
Réu : Regina de Fatima Marangoni
Regina de Fatima Marangoni Franco (ME)
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

INTIME-SE o procurador do autor da disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda, que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-RT-20336-2003 - (10 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Marcelo Nunes Mariano
Réu : Massa Falida de Linealux Eletrometalurgica Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
RETIRAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM MASSA FALIDA, NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

TRT-PR-RT-21150-2004 - (10 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Fabio Adriano Rodrigues de Assunção
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Sergio Aparecido Faccio
Sidnei Ferreira de Andrade
ADV(S) : Cicero Alessandro Guerios - PR22782

“INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR DA DISPONIBILIDADE JUNTO À DIREÇÃO DO FÓRUM DA DECLARAÇÃO DE BENS FORNECIDA PELA RECEITA FEDERAL. INFORME AINDA, QUE A CONSULTA SE RESTRINGE AO HORÁRIO DAS 14H ÀS 18 H, PODENDO SER FEITA SOMENTE PELO DESTINATÁRIO DA INTIMAÇÃO, QUE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTÁ-LA PARA TER ACESSO À RESPECTIVA DECLARAÇÃO.”

TRT-PR-RT-22218-2004 - (10 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Mauro Berberian
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850
Arlindo Menezes Molina - PR22424

DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA NA 1ª Vara do Trabalho de SÃO CARLOS/SÃO PAULO. SITUADA NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 888, PARA O DIA 20/02/2006, 14:20 HORAS, REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA 174436/2005.

TRT-PR-RT-24630-1994 - (10 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Claudeci Soares de Almeida
Réu : Pedro Vieira Ribeiro
Pv Ribeiro (ME)
ADV(S) : Ney Mendes Rodrigues - PR6684

Intime-se o autor para indicar bens e/ou direitos suscetíveis de penhora, em 10 dias. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório e, após 01 (um) ano ao definitivo, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-28929-1995 - (10 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Claudio Marques da Silva
Réu : Massa Falida Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Preclusa a oportunidade para o exequiente se insurgir quanto à atualização feita pela Secretaria, até porque foi procedida com base nos primeiros cálculos homologados (f. 505). Com base nestes, ambos os executados foram citados, tendo inclusive o Município oposto embargos, e na oportunidade aberta ao exequiente nenhuma insurgência a respeito dos juros foi ventilada. Logo, nada há para ser acatado.

TRT-PR-RT-32788-1995 - (10 dias)
Local Atual : 11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Orlando Sussai
Réu : Indústria Bau de Marmores e Granitos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Expeça-se certidão para habilitação dos créditos (atualizados) junto ao Juízo de Falência e intime-se o exequiente para apagar o documento.

3. Cumprido, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

11ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Celoni Fátima Corso Grandó
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00156/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-02756-2005
Local Atual : 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rosane dos Santos
Réu : Interacao Educação Infantil
ADV(S) : Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA A

AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/01/06 ÀS 16H00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-PS-03869-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rosilene Lucia Siega Dall Agnese
Réu : Colegio Bom Jesus Internacional
Grupo D Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 25/01/06 ÀS 14H30, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-PS-03929-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria de Fatima Ferreira
Réu : Restaurante Marbari Ltda.
ADV(S) : Ana Fabia Ribas de Oliveira - PR24650
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 31/01/06 ÀS 16H00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-PS-03975-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Gislaíne Silveira
Réu : Delaine Cristina Salomon
ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/02/06 ÀS 16H00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-PS-04010-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Eugenia Troyner
Réu : Raimundo Oselia de Oliveira
ADV(S) : Maria Alexandra Franco - PR38866
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 06/02/06 ÀS 16H00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-PS-04095-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adriano José Dacal
Réu : Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos O D F Lava Car Ltda. (ME)
ADV(S) : Oswaldo Casarotti Junior - PR32684
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 16/02/06 ÀS 16H00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-PS-04105-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : João Carlos Simioni
Réu : Construtora Petrei Ltda.
Vogt Construções Ltda.
ADV(S) : Dirceu Zanonni - PR9424
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 14/02/06 ÀS 14H20, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-PS-04172-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Monica Cardoso dos Santos
Réu : Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 13/02/06 ÀS 16H15, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-PS-04205-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Lucinete Aparecida da Silva
Réu : Nair Maria Ferreira Kalichtzuk
ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/02/06 ÀS 16H05, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-PS-04208-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcia Maria Wojcchoski
Réu : Jocelen de Fatima C Valentin Guimaraes (FI)
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/02/06 ÀS 16H00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-PS-04284-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Aparecido Teixeira
Réu : Construtora Paes Ltda.
S D Engenharia & Terraplanagem Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 16/03/06 ÀS 16H15, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-PS-04306-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Carlos de Oliveira
Réu : Coenstel Auto Elétrica
ADV(S) : Aribert Joao Rannow - PR8703
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 15/03/06 ÀS 16H15, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-PS-04356-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sebastiao Gomes Sobrinho
Réu : Condomínio Edifício Buonalbergo
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA A

AUDIÊNCIA PARA O DIA 20/02/06 ÀS 14H31, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-PS-04368-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Dirceu Nunes Bueno
Réu : Pavicreto Processos Construtivos Ltda.
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 13/03/06 ÀS 16H15, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-RT-17878-2004 - (5 dias)

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Carlos Alberto Piovezan
Réu : Altipar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda.
Darclean Pinturas e Manutencoes Ltda.
Darclean Serviços e Construções Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
INTIME-SE O AUTOR PARA COMPROVAR A QUALIDADE DE SÓCIO DA 2ª RÉ, SR. RAUL GUILHERME COSTA RODRIGUES, POIS À FLS 205 ELE ESTAVA SE RETIRANDO DA SOCIEDADE E, AINDA, INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DA 3ª RÉ.

12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Nelci Rogowski Benato
Diretor

**13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00045-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-00027-2002-Prazo-30-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maricelia Domingues Lopes
Réu - Panaisa Agroindustrial S.A.
ADV(S) - Antonio Favaro - PR12691
Indefiro a penhora, pois conforme comprova o documento de fls. 124, juntado pelo próprio Exequiente, o imóvel já foi alienado nos autos da RT 30-2002, da 12ª VDT, cujos autos, inclusive, já foram remetidos ao arquivo (fl. 129). Fica intimado o Exequiente para que, em trinta dias, indique bens passíveis de penhora.

TRT-PR-CS-00125-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Roberto Del Mouro
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Ante a garantia do juízo, fica intimado o autor para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-ET-00205-2005-Prazo-15-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lina Sumizono
Réu - Construtora Cidadela
Maria do Carmo Pereira Pinto
ADV(S) - Bortolo Constante Escorsim - PR7076
Informem os embargantes, em 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço da embargada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-CS-00213-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eliana Feltrin
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Nei Pereira de Carvalho - PR17900
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramutá-los.

TRT-PR-MC-00218-2004-Prazo-5-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Bernadete Aparecida da Silva
Réu - Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Ideraldo Jose Appi - PR22339
Ciência do despacho de fl. 63 ao autor.
indefer-se a inclusão de sócios, pois não é cabível a despersonalização da pessoa jurídica em sede de cognição sumária, como no caso da cautelar.

TRT-PR-AIND-00229-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Janete Aparecida Antunes
Réu - Lojas Americanas S.A.
ADV(S) - Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993
Informe a reclamada, em 10 dias, os atuais endereços das testemunhas LUCIANA CRISTINA MOGGI e ELIANE REGINA DA SILVA, sob pena de se presumir a desistência de sua oitiva.

TRT-PR-ET-00260-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vagner D Agnoluzzo
Réu - Crisostomo Silva Lima
ADV(S) - Maurício Antonio Pellegrino Adamowski - PR21460
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 34).
A 13ª Vara do Trabalho de Curitiba determina o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
Custas pelo embargante no importe de R\$ 1.390,00 dispensadas.

TRT-PR-RT-00311-2002-Prazo-10-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Paulo dos Santos
Réu - Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) - Vicente Ganter de Moraes - PR21794
Fica intimada a reclamada para que, em dez dias, pague os honorários do Sr. Leiloeiro, sob pena de desseguimento da execução.

TRT-PR-AIND-00322-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Leocadio Brito de Lima
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Ciência da certidão de fl. 716.
Designada a data de 16-05-2006, às 13h,30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-CS-00363-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eunice Rosa Rodrigues Gercheski
Réu - Citpar Centro de Integração Tecnológica do Paraná
Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727
Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

TRT-PR-RT-00448-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adalmir Pereira da Silva
Réu - Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
ADV(S) - Pedro Euclides Utzig - PR21362
Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista do despacho de fls. 148 verso, bem como, no mesmo prazo, informar a agência da CEF que teria negado “entrada no procedimento” em questão, com respectivo endereço, para que possam ser tomadas as providências que entende cabíveis junto à mesma.

TRT-PR-CS-00463-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Julio Cezar Jorge
Réu - Placas do Paraná S.A.
ADV(S) - Francisco Carlos Jorge - PR13967
Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças necessárias à formação da Carta de Sentença.

TRT-PR-RT-00484-1995-Prazo-10-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Guilherme de Campos
Réu - Caixa Economica Federal
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
ADV(S) - Soraya Regina Pereira - PR19354
Paulo Roberto Pereira - PR21468
Liberada guia de retirada, na Caixa Econômica Federal - Agência Fórum Trabalhista, sito avenida vicente macho, 400.

TRT-PR-CS-00732-1998-Prazo-10-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiz Antonio Cavallari
Réu - Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
Massa Falida Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
ADV(S) - Tobias de Macedo - PR21667
Manifeste-se o reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculos refeitos.

TRT-PR-RT-00928-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alcimar Soares Sepulchro
Réu - In Corp Informatica Ltda.
ADV(S) - Andreia Verano Pontes - PR26907
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-00991-1998-Prazo-10-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Fernando de Campos Leite
Réu - Isdralit Industrial do Paraná Ltda.
ADV(S) - Ney Rosa Bittencourt - PR2323
Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-01275-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Tadeu Alves da Silva
Réu - Mario Sergio Stival (ME)
ADV(S) - Bernardo Procopio dos Santos - PR12471
Conforme já observado à fl. 111, o depósito comprovado à fl. 112 encontra-se aquém do valor requerido pelo órgão previdenciário às fls. 108.
Portanto, defiro carga somente após a complementação do depósito, garantidor do juízo.

TRT-PR-PS-01753-2004-Prazo-5-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria de Fatima Santos Nunes
Réu - Casa de Repouso Santo Expedito Ltda.
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Fica(m) Vossa(s) senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 13 de janeiro de 2006 (sexta-feira), início às 14-00 horas, para 1ª hasta e dia 27 de janeiro de 2006 (sexta-feira), início às 14-00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que as hastas públicas somente serão autas suspensas com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contri-

buição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra os atos expropriatórios começará fluir a partir do quinto dia após a realização do leilão, independentemente de nova INTI-MACAO.
Local- Rua Jacarezinho, 1257, 1º Andar, Conjunto 104, Curitiba, PR.

TRT-PR-RT-01965-2002-Prazo-10-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Fernando Vieira de Araujo
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Manifeste-se a executada, prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculos refeitos fls. 1148 e seguintes.

TRT-PR-RT-02737-1998-Prazo-5-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Faustinoi Ribeiro
Réu - Transpev Processamento e Serviços Ltda.
ADV(S) - Sergio Luiz Fernandes - PR10931
Ciência a executada da certidão de fls. 298
Transferido o valor de R\$ 760,10 (setecentos e sessenta reais e dez centavos) para a RT 2751-2004.

TRT-PR-RT-02748-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Anderson Goncalves dos Santos Puga Bertini
Réu - Banco Hsbc S.A.
Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
ADV(S) - Marissol Jesus Filla - PR17245
Patricia Odia Ferreira do Amaral - PR29078
Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira - PR30899
Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 246-47).
Após vista dos documentos ao autor, pelo mesmo prazo, independente de INTIMACAO.
Deve s segunda reclamada trazer aos autos o relatório de horas de vigilante, como auquele juntado à fl. 180, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-02843-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná
Réu - Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
Folha News Agencia de Notícias Ltda.
Web Portal Paraná Ltda.
ADV(S) - Alberto de Paula Machado - PR11553
Fica a reclamada intimada para os efeitos do artigo 1065 do CPC.

TRT-PR-RT-03136-2002-Prazo-5-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Leonardo de Jesus Machado
Réu - Cidadela S.A. (Massa Falida)
ADV(S) - Rossanna Alves Moure - PR15835
Decretada a falência da Executada, cessa a competência desta Justiça Especializada. Nem mesmo eventual penhora anterior à decretação da falência tem o condão de desconstituir a “vis atractiva” do Juízo Universal. Este é o entendimento, aliás, que tem prevalecido no STJ, visando a proteção do princípio da isonomia de tratamento entre credores de uma mesma classe. Fica intimado o exequente.

TRT-PR-RT-03141-2004-Prazo-5-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Geraldo Jose de Azevedo
Réu - Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) - Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos de fls. 621 e seguintes.

TRT-PR-RT-03254-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ivanete Beiral de Carvalho
Réu - Paraná Clinicas Ltda.
ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
Ciência da certidão de fls. 80.
Designada a data de 16-05-2006, às 13h55min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-RT-03264-2004-Prazo-10-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jandira Roza de Souza
Réu - Siemens Ltda.
ADV(S) - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Liberada Guia de Retirada a sua disposição no Banco do Brasil - Agência Poder judiciário.

TRT-PR-RT-03266-1993-Prazo-10-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gisele dos Santos Baptista
Réu - Citibank Dtmv S.A.
ADV(S) - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
Liberada Guia de Retirada, a sua disposição na Caixa Econômica Federal, sito Avenida Vicente Machado, 400.

TRT-PR-RT-03637-2003-Prazo-10-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Enio Antonio Lena
Réu - MASSA FALIDA Banco Araucária S.A. (Massa Falida)
ADV(S) - Iliia de Moura e Costa - PR14242
Fica o autor intimado para, em 10 (dez) dias, retirar em Secretaria certidão de habilitação de crédito.

TRT-PR-RT-03641-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joyce Sabrine de Almeida

Réu - Brasil Telecom S.A.
Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) - Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 370-71).
Decide o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos opostos por TELEFOR-MANCE CRM S-A

TRT-PR-RT-03678-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ana Paula Cavalheiro Moreira
Réu - Marisa Lojas Varejistas Ltda.
ADV(S) - Josmar Gomes de Almeida - PR15873
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-03830-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Joana Schneider
Réu - Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) - Karla Nemes - PR20830
Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre laudo apresentado às fls. 516 e seguintes.

TRT-PR-PS-04004-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Sergio Camargo (Espólio De)
Réu - F Morsch Transportes Ltda.
ADV(S) - Ivo Brugnolo Macedo - PR14865
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 26-27).
A 13ª Vara do trabalho determina o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
Custas pela parte autora no importe de R\$ 240,00 dispensadas.

TRT-PR-PS-04076-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Maria Cardoso de Santana
Réu - Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) - Gilberto Vilas Boas - PR30342
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 47-9).
O juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba resolve EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
Custas pela parte autora no importe de R\$ 71,01 dispensadas .

TRT-PR-PS-04260-2004-Prazo-15-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rafael Pereira Ramos
Réu - Tavola Construções Ltda.
ADV(S) - Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Informe o autor, em quinze dias, o atual e correto endereço da ré.

TRT-PR-PS-04366-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Celso Vieira dos Santos
Réu - Selgo Serviços Elétricos Ltda.
ADV(S) - Luciane Lawin - PR18587
Proceda o autor, em dez dias, a emenda da inicial adequando-a ao procedimento sumariíssimo instituído pela Lei 9957-2000, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-PS-04453-2003-Prazo-29-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudemir Aparecido Moreira
Réu - Trojan Construção Civil S-C Ltda.
ADV(S) - Ideraldo Jose Appi - PR22339
Fica(m) Vossa(s) senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 13 de janeiro de 2006 (sexta-feira), início às 14-00 horas, para 1ª hasta e dia 27 de janeiro de 2006 (sexta-feira), início às 14-00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra os atos expropriatórios começará fluir a partir do quinto dia após a realização do leilão, independentemente de nova INTIMAÇÃO.
Local- Rua Jacarezinho, 1257, 1º Andar, Conjunto 104, Curitiba, PR.

TRT-PR-PS-04466-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Giovani Paes de Macedo
Réu - Aquarelar Tintas Ltda.
ADV(S) - Ana Elisa Vieira Navarro - PR27943
Proceda o autor, em dez dias, a emenda da inicial em relação ao pedido de honorários advocatícios, adequando-a ao procedimento sumariíssimo instituído pela Lei 9957-2000, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-PS-04494-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosenilda de Fatima Nunes
Réu - Mitsuba Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. (ME)
ADV(S) - Aparecido Jose da Silva - PR17607
Considerando que o valor relativo aos honorários advocatícios devem ser somados ao valor dado à causa e que o seu acréscimo, no índice requerido, ultrapassa o limite do procedimento sumariíssimo, fica intimada a autora para que informe se mantém o pedido de honorários. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-04564-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Geun Roberto de Almeida
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
Senff Parati S.A.
ADV(S) - Stela Marlene Scherz - PR18802
Fica V. Sa. intimado (a) para tomar ciência da efetivação do depósito de fls.610, ficando intimado para, querendo, no prazo legal, oferecer embargos à execução.

TRT-PR-PS-05561-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria de Jesus Borges
Réu - Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866
Liberada Guia de Retirada na CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA, sito Avenida Vicente Machado, 400.

TRT-PR-RT-05820-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ivanor Policeno
Réu - Brasil Telecom S.A.
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADV(S) - Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Roberto Pierri Bersch - RS24484
Ciência da certidão de fls. 656.
Designada a data de 15-02-2006, às 16hh01min, para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-RT-05963-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elizabeth Aprelini de Toledo
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contrarrazões.

TRT-PR-RT-06548-2005-Prazo-15-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aline de Almeida Filgueira
Réu - Auto Posto Conganas
Auto Posto Formosa (Posto Passeio)
Auto Posto Menonitas Ltda.
Auto Posto Petrocaravele
Digao Comércio de Combustíveis Ltda.
Guilherme Ribas Gonçalves & Cia Ltda. (Posto Contorno Sul)
Occidental Distribuidora de Petróleo Ltda.
Occidental Petróleo Ltda.
Posto RPYM Ltda.
ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Informe o autor, em 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço da quinta reclamada, Auto Posto Petrocaravele, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-06577-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Archimedes Tabora de Freitas Neto (Espolio)
Réu - Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) - Jaqueline Angela Miranda Guerios - PR15481
Ciência do despacho de fl. 90 para autor-Defiro o requerido à fl. 89, autorizando o desentranhamento dos documentos de fls. 09-14 à parte autora, restando dispensada a renumeração dos autos.

TRT-PR-RT-06673-1999-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcos Antonio Dlugokenski
Réu - Auto Posto Guri I Ltda.
Auto Posto Guri II Ltda.
Auto Posto Guri Iv Ltda.
Auto Posto Guri Viii Ltda.
Petropar Petróleo e Participações Ltda.
ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

TRT-PR-RT-06892-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ademir de Lima Domingues
Réu - Rubystock Holding Corporation Importação & Exportação de Equipamentos Telefonicos Ltda. (ME)
ADV(S) - Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin - PR35913
Ciência do despacho de fls. 60 a reclamada.
Nada a deferir, pois conforme se verifica às fls. 49 e verso, a reclamada foi devidamente intimada para comparecimento à audiência inicial, não havendo prova contrária, somente mera alegação de que não houve conhecimento da demanda.
Além disso, tendo sido intimada a reclamada da sentença proferida, em data de 27-10-2005 (como afirmado às fls. 58), poderia ter tido vista dos autos e usado do remédio legal apropriado para que a decisão fosse revista.

TRT-PR-RT-07054-2003-Prazo-8-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Almidio Pino Gomes
Réu - Banco Volvo (Brasil) S.A.
Consortio Nacional Volvo S-C Ltda.
Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-07218-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Diogo Chaves
Réu - Cabs Internacional Ltda.

ADV(S) - Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias sobre documentos de fls. 295 e seguintes.

TRT-PR-RT-07649-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Nunes Carvalho
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Fernando Augusto Magalhaes - PR36149
Apresente a reclamada, em dez dias, seus cálculos de liquidação inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-07651-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vanderlei Aparecido Costa
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Gilberto Giglio Vianna - PR20896
Fica intimada a reclamada para que, em dez dias, apresente seus cálculos de liquidação, conforme determinado á fl. 94, sob pena de ser nomeado contador a sua expensas.

TRT-PR-RT-07658-1999-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gideone Cristina Balduino
Réu - Senff Parati S.A.
ADV(S) - Ana Claudia Tavares Requião - PR21653
Fica a reclamada intimada para que , em 10 (dez) dias, proceda a retificação da CTPS da autora, conforme determinado na r. sentença.

TRT-PR-RT-07671-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vera Lucia Zuquetto
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Fernando Augusto Magalhaes - PR36149
Apresente a reclamada, em dez dias, seus cálculos de liquidação inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-07675-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Pericles Nascimento Vieira
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Fernando Augusto Magalhaes - PR36149
Apresente a reclamada, em dez dias, seus cálculos de liquidação inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-07676-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Silas Marques Ferreira
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Fernando Augusto Magalhaes - PR36149
Apresente a reclamada, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

TRT-PR-RT-07681-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Augusto Campos Rodrigues
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Fernando Augusto Magalhaes - PR36149
Apresente a reclamada, em dez dias, seus cálculos de liquidação inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-07682-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Wilson Roberto Mendes
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Fernando Augusto Magalhaes - PR36149
Apresente a reclamada, em dez dias, seus cálculos de liquidação inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-07694-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Aparecido da Silva
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Fernando Augusto Magalhaes - PR36149
Apresente a reclamada, em dez dias, seus cálculos de liquidação inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-07695-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jesse Ramos dos Santos
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Fernando Augusto Magalhaes - PR36149
Apresente a reclamada, em dez dias, seus cálculos de liquidação inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-07699-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lino Aparecido de Almeida
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Manifeste-se a parte contrária, em 10 (dez) dias, na forma do Art. 879§ 2º, CLT.

TRT-PR-RT-07700-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jonas Ferreira do Carmo
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Fernando Augusto Magalhaes - PR36149
Apresente a reclamada, em dez dias, seus cálculos de liquidação inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-07785-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Ildefonso
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Fernando Augusto Magalhaes - PR36149
Apresente a reclamada, em dez dias, seus cálculos de liquidação inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-07786-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Florenco dos Santos
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Fernando Augusto Magalhaes - PR36149
Apresente a reclamada, em dez dias, seus cálculos de liquidação inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-07787-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Celso Rodrigues Cabral
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Fernando Augusto Magalhaes - PR36149
Apresente a reclamada, em dez dias, seus cálculos de liquidação inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-07835-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Francisco Elias Silva
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Fernando Augusto Magalhaes - PR36149
Apresente a reclamada, em dez dias, seus cálculos de liquidação inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-07838-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eloi Gallina
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Fernando Augusto Magalhaes - PR36149
Apresente a reclamada, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

TRT-PR-RT-07839-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Genivaldo Aparecido Ribeiro de Mira
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Fernando Augusto Magalhaes - PR36149
Apresente a reclamada, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

TRT-PR-RT-07840-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elza Yooshie Yokode
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Fernando Augusto Magalhaes - PR36149
Apresente a reclamada, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

TRT-PR-RT-07888-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Evani Nardi
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Sendo provisória a execução, e estando garantido o Juízo, fica intimado o exequente, para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-08026-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Leda Batista Leite
Réu - Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 121-22).
Decide-se ACOLHER os embargos declaratórios interpostos po BANCO ITAU S-A E FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO.

TRT-PR-RT-08727-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Roseli dos Santos
Réu - Cristina Souza
ADV(S) - Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - PR15874
Regularize a reclamada, em 10 (dez) dias, sua representação processual, pois a advogada que assina o acordo, não possui procuração nos autos.

TRT-PR-RT-08735-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Anderson Barto Borges
Réu - Leir Alves Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda.
ADV(S) - Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Julio Cezar dos Santos - PR32744
Fica intimada a reclamada para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos de fls. 32-3.
Ciência ao autor do despacho de fls. 32.
Indefiro a antecipação de audiência, por não haver vaga na pauta.

TRT-PR-RT-08957-1999-Prazo-5-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria da Gloria de Oliveira Dianóski

Réu - Hettich do Brasil Ltda.
 ADV(S) - Alzir Pereira Sabbag - PR18869
 Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558
 Ciência da certidão de fl. 865.
 Designada a data de 25-01-2006, às 16h, para encerramento da instrução .

TRT-PR-RT-09144-2000-Prazo-5-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Adalberto Ferreira da Silva
 Réu - Resgate Medico Ltda.
 ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 Despacho de fl. 488.
 Considerando que a assunção da dívida está se dando por terceiro, e não havendo anuência deste aos termos do acordo, fica intimada a UNIMED a manifestar-se em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo deverão as partes estabelecer a responsabilidade pelo pagamento dos honorários contábeis, pois omissa a conciliação neste aspecto.

TRT-PR-RT-09227-1998-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Edith Jorcelei Radke
 Réu - Município de Curitiba
 Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 ADV(S) - Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
 Fernando Previdi Motta - PR25335
 Ciência do despacho de fl. 244 à reclamada.
 O depósito recursal que foi colocado à disposição deste Juízo à fl. 192 (saldo fl. 206), tendo sido abatido da conta geral, também foi liberado à autora, conforme guia de fl. 236.

TRT-PR-RT-09317-2000-Prazo-5-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Sania Regina Gelaki
 Réu - Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.
 Resgate Medico Ltda.
 ADV(S) - Arnaldo Ferreira - PR7291
 Ararape Serpa Gomes Pereira - PR12162
 Considerando que a assunção da dívida está se dando por terceiro, e não havendo anuência deste nos termos do acordo, fica intimada a UNIMED para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Deverão as partes, estabelecer no mesmo prazo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários contábeis, pois omissa a conciliação neste aspecto.

TRT-PR-RT-09484-2005-Prazo-8-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Francisco de Assis Alencar do Nascimento
 Réu - MASSA FALIDA Sigel Comunicação Visual Ltda.
 Shell do Brasil Ltda.
 ADV(S) - Luiz Antonio Bertocco - PR6639
 Thais Mendes de Azevedo Silva - PR31088
 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-09607-2001-Prazo-8-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Iracema Catapan
 Réu - Eberlucke Comércio de Combustível e Lubrificante Ltda.
 Nelci Maria Diniz Lucke
 Paulo Ebersbach
 ADV(S) - Carlos Juarez Weber - PR6173
 Da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-09880-2002-Prazo-5-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Terezinha Zeli Fermolen
 Réu - Projel Planejamento Organização e Pesquisa Ltda.
 ADV(S) - Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
 Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramitnutá-los.

TRT-PR-RT-09895-2002-Prazo-8-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Regis Amaral de Oliveira
 Réu - Cooperativa dos Carregadores Autonomos de Carga e Descarga de Volume de Curitiba e Região Metropolit Município de Curitiba
 ADV(S) - Alido Depine - PR6178
 Erenise do Rocio Bortolini - PR16591
 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS.220-26).
 Decide-se ACOLHER em parte, o pedido inicial, ao efeito de condenar COOPERVAL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM CARGA E DESCARGA DE VOLUMES E SERVIÇOS GERAIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA e, subsidiariamente, o MUNICIPIO DE CURITIBA em favor de REGIS AMARAL DE OLIVEIRA. Custas pela parte reclamada, no importe de 400,00 (quatrocentos reais).

TRT-PR-RT-09995-2003-Prazo-5-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Luciane Pereira da Silva
 Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
 ADV(S) - Wilson Osmar Martins Junior - PR23864
 Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192
 Ciência as partes da certidão de fl. 278.
 Designada a data de 31-01-2006, às 16h, para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-RT-10049-1997-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Elton Alvarenga
 Réu - Banco Hsbc Bamerindus S.A.
 Fundação Bamerindus de Assistência Social

ADV(S) - Marcia Regina Rodacoski - PR13601
 Manifeste-se a reclamada, em 10 (dez) dias, sobre documentos de fls. 777 e seguintes.

TRT-PR-RT-10514-1999-Prazo-8-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Celso Luiz Rauscher
 Réu - Indústria de Chocolates Lacta S.A.
 Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
 Philip Morris Brasil S.A.
 Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná
 ADV(S) - Iraci da Silva Borges - PR7093
 Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
 Manoel Hermando Barreto - PR28096
 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS.2478-80)
 Decide-se REJEITAR os embargos de declaração apresentados por CELSO LUIZ RAUSCHER.

TRT-PR-RT-11069-1995-Prazo-8-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Celso Luiz do Rosario
 Réu - Rede Ferroviaria Federal S.A.
 ADV(S) - Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
 Da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-11193-2002-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Anderson Luiz Pereira
 Réu - Credicard S.A. Administradora de Cartoes Credito Wss Representações Ltda.
 ADV(S) - Ana Luiza Manzochi - PR24824
 Fica o exequente intimado para, em 10 (dez) dias, fornecer o endereço atualizado da executada.

TRT-PR-RT-11656-2003-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Tedney da Costa
 Réu - Faurecia Bancos Para Automóveis Ltda.
 ADV(S) - Janaina Monteiro Nascimento Piazzentin Goncalves - PR21470
 Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias sobre documento de fl. 462.

TRT-PR-RT-12075-2003-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Divino Xavier Grigorio
 Réu - B & B Ltda.
 Lavrasul Madeireira Ltda.
 Wonhnaus Construtora e Engenharia Ltda.
 ADV(S) - Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
 Adriana Artigas Santos - PR33162
 Fica a reclamada intimada, a anotar a CTPS do autor, como determinado na r. sentença, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-12206-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Vadis Paulo Pelissari
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12207-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Silvana Regina Cavichiolo
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12208-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Norma Heyn Campos
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12209-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Sergio Roberto Pegoraro
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12210-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Noe Vieira dos Santos

Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12211-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Neuseli Crevelin
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12212-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Roberto Eustaquio dos Anjos Santiago
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12213-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Miguel Angelo Moretti
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12214-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Marlene Mengarda Martelli
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12215-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Paulo Roberto Costa dos Santos
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12216-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Maria Marlene Alves Liegel
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12217-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Maria Elizabeth Eastwood Vaine
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12218-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Paulo Augustynczyk
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12219-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Manoel de Cristo
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12220-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Luiz Dinis Pereira Ribeiro
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12222-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jeremias Justo de Almeida
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12223-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Lourdes Torcato Aleixo
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12224-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Iara Regina Ribeiro da Silva
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12225-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Hernany Ferreira
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12227-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jucara Maria Borin Scrobot
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12228-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Graçilda de Queiroz Schneider
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12230-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Genesio Pinto Queiroz
 Réu - MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
 ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas

em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12232-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Juarez Palma Torres de Freitas
Réu - MINEROPAR Mineraiis do Paraná S.A.
ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12233-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Donaldo Cordeiro da Silva
Réu - MINEROPAR Mineraiis do Paraná S.A.
ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12235-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Dalton Mesquita
Réu - MINEROPAR Mineraiis do Paraná S.A.
ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12236-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jovelino Luiz Strapasson
Réu - MINEROPAR Mineraiis do Paraná S.A.
ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12238-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Clovis Roberto da Fonseca
Réu - MINEROPAR Mineraiis do Paraná S.A.
ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12239-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Eurides Langner
Réu - MINEROPAR Mineraiis do Paraná S.A.
ADV(S) - Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12241-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Clarissa Nunes
Réu - MINEROPAR Mineraiis do Paraná S.A.
ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12242-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Alberto Pinheiro Guanabara
Réu - MINEROPAR Mineraiis do Paraná S.A.
ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12244-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Beatriz Rodacoski
Réu - MINEROPAR Mineraiis do Paraná S.A.
ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584

Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12246-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Perdoná Alano
Réu - MINEROPAR Mineraiis do Paraná S.A.
ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12247-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Mariano de Brito Neto
Réu - MINEROPAR Mineraiis do Paraná S.A.
ADV(S) - Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12249-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Anacleto Braciak
Réu - MINEROPAR Mineraiis do Paraná S.A.
ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12252-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Amilton Teixeira de Lara
Réu - MINEROPAR Mineraiis do Paraná S.A.
ADV(S) - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais fixadas em sentença, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12309-2005-Prazo-15-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Helio de Paula Assiz
Réu - Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.
Perfection Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Rede Ras de Postos e Serviços Ltda.
ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Informe o autor, em 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço da primeira reclamada (Rede Ras de Postos e Serviços Ltda), sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-12340-2002-Prazo-20-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Pedro Padilha de Lima Junior
Réu - Marco Antonio da Rocha Pie
Marco Antonio Rocha Pie (ME)
ADV(S) - Emir Maria Secco da Costa - PR11988
Comprove o exequente suas alegações, em 20 (vinte) dias.

TRT-PR-RT-13077-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aluizio Monteiro Schuster
Réu - Horus Telecom Cooperativa de Serviços Integrada Para A Tecnologia da Comunicação
Siemens Ltda.
ADV(S) - Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-13403-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Severo Andraski Junior
Réu - Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) - Marco Antonio Andraus - PR26193
Manifeste-se a parte contrária,em 10 (dez) dias, sobre documentos de fl. 288.

TRT-PR-RT-13416-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lenir Crystine Broeto Seixas
Réu - Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) - Mauro Joselito Bordin - PR15755
Vista à reclamada, dos documentos de fls. 228 e seguintes, prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-13444-2003-Prazo-30-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Osir Motter Junior
Réu - Oliveira e Sobrinho Ltda.
ADV(S) - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Considerando-se que até a presente data não houve qualquer

manifestação positiva (bloqueio) das Instituições Bancárias, conforme solicitado à fl. 131, presume-se que não foram encontradas contas e-ou aplicações financeiras em nome do(a) executado(a).
Requeira o(a) exequente, em 30 (trinta) dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

TRT-PR-RT-13620-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Juarez Damaso
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Manifeste-se o executado, no prazo de dez dias, sobre os cálculos refeitos.

TRT-PR-RT-13689-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Egidio de Assis
Réu - Auto Truck Chassi Service Ltda.
ADV(S) - Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530
Ante o contido na certidão de fls. 11, fica intimado o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o atual e correto endereço da executada.

TRT-PR-RT-13782-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Neide Claudino de Araujo
Réu - Plm Plasticos S.A.
Unimed Estado do Paraná Federação Estadual de Cooperativa Medica
ADV(S) - Luiz Salvador - PR5439
Manifeste-se a parte contrária, em 10 (dez) dias sobre documentos de fls 100 e seguintes.

TRT-PR-RT-14233-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Anilton dos Santos
Réu - Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) - Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Vista à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 218 e seguintes.

TRT-PR-RT-14392-2003-Prazo-8-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ana Maria Wassuaski
Réu - Editora Abril S.A.
ADV(S) - Alberto Augusto de Poli - PR22775
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Leticia Daniele Simm - PR28588
Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS.856-875 e 877-886)
a) ACOLHO a prejudicial de prescrição quinquenal.
b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para DECLARAR a garantia de emprego pela autora.
CONDENAR a reclamada EDITORA ABRIL S-A em relação a reclamante ANA MARIA WASSUASKI.
Custas no importe de R\$ 1000,00 (hum mil reais) pela reclamada.
DECIDE o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, DAR PROVIMENTO aos embargos opostos por EDITORA ABRIL S-A.

TRT-PR-RT-14419-2004-Prazo-8-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Hester de Souza Ribeiro
Réu - Hotel Blumenau Ltda.
ADV(S) - Jose Carlos Busatto - PR51116
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-14571-2004-Prazo-8-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Saulo Soares
Réu - CDN Limpeza Conservação e Construção Ltda.
Universidade Federal do Paraná
ADV(S) - Carlyle Popp - PR15356
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.
Fica revogada a certidão e despacho de fls. 363.

TRT-PR-RT-14586-2002-Prazo-30-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edilson Carlos Pires
Réu - Josiel Mendes Aguiar (ME)
ADV(S) - Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Carlos Geleski Neto - PR31145
As declarações foram encaminhadas à Direção do Fórum.
Fica o autor intimado para ter vista das mesmas e requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-RT-14999-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Odenilson Jose de Souza
Réu - Poliservice Sistemas de Segurança S-C Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) - Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Carlos Eduardo Bley - PR18653
Leonardo Kayukawa - PR35849
Ciência da certidão de fl. 236.
Designada a data de 01-02-2006, às 16h, para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-CS-15245-1999-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Emerson Rupollo
Réu - Hsbc Bamerindus Capitalização S.A.
ADV(S) - Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Tobias de Macedo - PR21667

Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pague a reclamada, em dez dias, custas processuais e honorários contábeis, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda , sob pena de ser utilizado o depósito de 225 para quitação.

TRT-PR-RT-15391-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lorenzi Expedito Alves Ferreira
Réu - José Alberto de Andrade
Jose de Arimathea Morais
Sitese Serviços de Limpeza e Conservação S-C Ltda.
ADV(S) - Vilson Gudoski - PR22572
Fica o autor intimado para, em 10 (dez) dias, informar o atual e correto endereço dos sócios.

TRT-PR-RT-15570-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Francisco de Oliveira
Réu - Federação Paranaense de Futebol
ADV(S) - Marcelo Vardanega Ribeiro - PR19333
-
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 29)
Homologa-se a desistência da ação, extinguindo-se o feito sem julgamento do mérito.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10-25 para devolução a parte autora.
Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 250,00 dispensadas.

TRT-PR-RT-15717-2003-Prazo-8-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcos Luiz Polanski
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ines Estanislava Pucci - PR26201
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões (fls. 802 e fls. 821).

TRT-PR-RT-15986-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Mauro Cezario
Réu - Viaplan Engenharia Ltda.
ADV(S) - Rubens Cesar Sfindrych - PR16210
Manifeste-se a parte contrária, em 10(dez) dias sobre documentos de fls. 246 e seguintes.

TRT-PR-RT-16500-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Lima dos Santos
Réu - Transportadora Itapemirim S.A.
ADV(S) - Angela Sigolo Teixeira - PR10615
Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Ficam intimadas as partes para que informem a este Juízo acerca da formalização do acordo, em dez dias.

TRT-PR-RT-16638-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Altair Gomes de Oliveira
Réu - MASSA FALIDA Mastec Brasil S.A.
Mastec Inepar S.A. Sistemas de Telecomunicações
ADV(S) - Alberto Augusto de Poli - PR22775
Fica intimado o beneficiário da certidão de habilitação de crédito, que se encontra na contracapa, para que, em dez dias, proceda à respectiva retirada, devendo ficar ciente que vencido o prazo sem que tenha realizado tal providência, os autos serão remetidos ao Arquivo Geral e a certidão só poderá ser retirada naquele Setor.

TRT-PR-RT-17566-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edivaldo Gomes
Réu - Peroxidos do Brasil Ltda.
Rodomodal Locações e Logística Ltda.
ADV(S) - Luiz Carlos Joao Arburgeri Filho - PR13168
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 41-43).
Resolve o Juízo da 13ª Vara de Curitiba, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
Custas pela parte autora no importe de R\$ 1.000,00 dispensadas.
Desde já resta autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 20-35, para devolução a parte autora.

TRT-PR-RT-17748-2005-Prazo-15-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Fabio Joaquim Nunes Gomes
Réu - Bass Club Ltda.
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Informe o autor, em 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-18045-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aparecida Valdereiz Mantovani Denardi
Réu - Banespa Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) - Iraci da Silva Borges - PR7093
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS.358).
Indefere-se a formação de litisconsórcio ativo.
Custas pelos autores sobre o valor dado a causa, dispensadas.
Desde já fica autorizado o desentranhamento dos documentos, para devolução a parte autora, as procurações deverão ser substituídas por fotocópias.

TRT-PR-RT-18049-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Neife Barbieri Neia

Réu - Banespa Banco do Estado de Sao Paulo S.A. ADV(S) - Iraci da Silva Borges - PR7093
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS348)
Indefere-se a formação de litisconsórcio ativo.
Custas pelos autores sobre o valor dado a causa, dispensadas. Desde já fica autorizado o desentranhamento dos documentos, para devolução a parte autora, as procurações deverão ser substituídas por fotocópias.

TRT-PR-RT-18094-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Conceição Aparecida dos Santos Daciuk Réu - Banespa Banco do Estado de Sao Paulo S.A. ADV(S) - Iraci da Silva Borges - PR7093
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS 347).
Indefere-se a formação de litisconsórcio ativo.
Custas pelos autores sobre o valor dado a causa, dispensadas. Desde já fica autorizado o desentranhamento dos documentos, para devolução a parte autora, as procurações deverão ser substituídas por fotocópias.

TRT-PR-RT-18171-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Carlos Menigueti de Freitas Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo ADV(S) - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032 Ciência da certidão de fl. 722.
Designada a data de 17-05-2006, às 13h55min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-RT-18310-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose de Oliveira Barros Réu - Daltro Simoes Edson Lucio Amaral Silva MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. ADV(S) - Joao Luiz Martinechen Beghetto - PR29245 Fica intimado o autor para, em dez dias, apresentar o cálculo da contribuição fiscal, consoante r. sentença de fls. 150-4.

TRT-PR-RT-18335-1999-Prazo-5-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Delcio Custodio de Assis Réu - Adriana Aparecida da Cruz Excellence Assessoria de Recursos Humanos Ltda. Izabel Cordeiro Prestes SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075 Ciência do despacho de fls.355 ao autor. Indefere a liberação de valores nos termos do despacho de fl. 269.
Cumpra no mesmo prazo, a determinação de fl. 340, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-18954-1996-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Anastacio Emanuel de Carvalho Vieira Réu - Inepar S.A. Eletroeletronica Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda. Siemens Metering Ltda. ADV(S) - Oderci Jose Bega - PR14813 Liberada Guia de Retirada, a sua disposição na Caixa Econômica Federal, sito Avenida Vicente Machado, 400.3

TRT-PR-RT-19058-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Eduardo do Espírito Santo Réu - Veicon Comunicação Visual Ltda. ADV(S) - Olimpio Paulo Filho - PR5815 ciência ao autor do despacho de fls. 114.
Os comprovantes do FGTS não vieram anexos, inobstante o que consta acima.
Comprove o autor documentalente, em 10 (dez) dias, a alegada sucessão.

TRT-PR-RT-20053-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jovelina Mello de Souza Réu - Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado) Olimpo Conservação e Limpeza S-C Ltda. ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759 Liberada Guia de Retirada na CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA, sito Avenida Vicente Machado, 400

TRT-PR-RT-20317-1995-Prazo-8-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ailton de Souza Réu - Antonio Nazario Britanica Limpeza e Conservação Ltda. Instituto de Saude do Paraná ADV(S) - Alceu Giese - PR21769 Da apresentação de AGRADO DE INSTRUMENTO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-la.

TRT-PR-RT-20323-1998-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gizeli Janaina Goncalves Réu - Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. ADV(S) - Giani Cristina Amorim - PR21575 Manifeste-se a reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculos refeitos fls. 651 e seguintes.

TRT-PR-RT-20353-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sandro Jose Alberti Réu - Andre Luiz Bachmann

Claudemir Uhdre Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos Ltda. Licínio Camucci Ricardo Tadeu Correia da Silva ADV(S) - Sergio Henrique Tedeschi - PR24728 Adalgiza Fontanella Bachmann - PR19198 Arnoldo da Silva Filho - PR25720 Robson Ochiai Padilha - PR34642 Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Pague o reclamado, em dez dias, custas processuais sobre o valor bruto do acordo, bem como comprove o recolhimento das custas de execução, além da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-20454-2004-Prazo-15-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rosemary Aparecida Torres Coldibeli Réu - Angelita Graciela Leprevost de Medina Satriano Ricardo Jose Satriano ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209 Informe o autor, em 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço da primeira reclamada, ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA SATRIANO.

TRT-PR-RT-21342-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Dailton Wagner Costa Réu - Ecib Engenharia e Construções Ltda. Gta Telecomunicações Ltda. Iecsa Brasil Ltda. Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. ADV(S) - Sidney Marcos Miranda - PR12101 Roberto Morozowski - PR28951 Ciência do despacho de fl. 399.
Sem razão a empresa GTA TELECOMUNICAÇÕES em sua manifestação de fls. 384 e seguintes.
Note-se que a mesma figura no contrato social de fls. 319, como sócia da reclamada IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., não sendo a proporção das cotas fator determinante para sua responsabilização ou não pelos débitos da sociedade. Ainda, se afirma que a executada possui bens passíveis de penhora, deve indicá-los, bem como o local em que podem ser encontrados, nos termos do art. 596 e § 1º do CPC. Nada a reconsiderar.

TRT-PR-RT-22087-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adriana Pasqualini Réu - Capital Administradora de Credito e Cobranca S-C Ltda. Crediparana Serviços Financeiros S-C Ltda. ADV(S) - Marcio Ayres de Oliveira - PR32504 Fica intimada a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas na r. sentença na CTPS da reclamante.

TRT-PR-RT-22474-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Julio Chauchuty Réu - Nivaldo Slompo Nivaldo Slompo (ME) ADV(S) - Mauricio Arantes Martins - PR15298 a apresentação de EMBARGOS À PENHORA pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-RT-23007-1999-Prazo-5-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Claudio Aureliano Réu - Aargau Eletrometalurgia Ltda. (Massa Falida) Linealux Eletrometalurgia Ltda. (Massa Falida) ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388 Ciência do despacho de fl. 612.
A questão já foi decidida à fl. 609.

TRT-PR-RT-23284-1996-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alceu Eberle Réu - Transgramarcos Transportes Ltda. ADV(S) - Carlos Roberto de Matos - PR12775 Fica a parte contrária intimada para, querendo, manifeste-se acerca das alegações contidas na petição de fls. 737-738, juntando aos autos a comprovação da falência, se for o caso, em 10 (dez) dias

TRT-PR-RT-24324-1997-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Paula de Cassia Almeida Teixeira Réu - Higi Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Nos Aeroportos INFRAERO Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuaria ADV(S) - Fabio Luis de Araujo Rodrigues - RS53840 Liberada Guia de Retirada na CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA, sito Avenida Vicente Machado, 400.

TRT-PR-RT-26132-2000-Prazo-5-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Roberto Gossner Junior Réu - Caixa Economica Federal ADV(S) - Jane Salvador - PR22104 Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias sobre documento de fl. 502

TRT-PR-RT-28745-1996-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Mauricio Buch Tourinho Réu - Caixa Economica Federal ADV(S) - Moacyr Fachinello - PR18991 Liberada Guia de Retirada na CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA, sito Avenida Vicente Machado, 400.

TRT-PR-RT-30979-1995-Prazo-10-dias
Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Andreia Felix da Silva Réu - Leoni Silva Artigos do Vestuario ADV(S) - Edesio Franco Passos - PR2318 Ante o contido na certidão de f. 83, fica intimado o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o atual e correto endereço da executada.
13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Zoni Nunes Diretor

14º Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, nº 400, 2º andar - Centro, 80.420-010 - CURITIBA/PR - EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 1216 DO CPC) PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: RT – 2870/2005
Reclamante: ALLESSANDRA MARY DA SILVA Reclamados: 1º - AUTO POSTO JOAO GUALBERTO LTDA 2º - AUTO POSTO MATHEUS LTDA 3º - AUTO POSTO TRINDADE LTDA 4º - ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

A Doutora ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO, Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO o primeiro reclamado AUTO POSTO JOAO GUALBERTO LTDA**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da propositura da ação supra e para comparecer à audiência inicial designada para o dia 08-FEVEREIRO-2006 às 13h25min**, na sala de audiências desta Vara, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. Nesta oportunidade a reclamada poderá apresentar sua resposta, nos termos do art. 847 da CLT. O não comparecimento da ré na audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

A cópia da inicial encontra-se na Secretaria da Vara, à disposição dos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local.

Curitiba-PR, 16 de novembro de 2005.

Eu, Thiago Alberto de Sousa, Técnico Judiciário, digitei e Eu, _____ Milton Roberto de Freiria, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente

ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
Juíza do Trabalho

14º Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, nº 400, 2º andar - Centro, 80.420-010 - CURITIBA/PR - EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 1216 DO CPC) PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: RT – 7787/2005
Reclamante: CLELIA CARLA DA SILVA Reclamados: RM PICCOLI MOVEIS LTDA

A Doutora ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO, Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO reclamada RM PICCOLI MOVEIS LTDA**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da propositura da ação supra e para comparecer à audiência inicial designada para o dia 02-FEVEREIRO-2006 às 10h30min**, na sala de audiências desta Vara, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. Nesta oportunidade a reclamada poderá apresentar sua resposta, nos termos do art. 847 da CLT. O não comparecimento da ré na audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

A cópia da inicial encontra-se na Secretaria da Vara, à disposição dos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local.

Curitiba-PR, 17 de novembro de 2005.

Eu, Thiago Alberto de Sousa, Técnico Judiciário, digitei e Eu, _____ Milton Roberto de Freiria, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente

ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
Juíza do Trabalho

14º Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, nº 400, 2º andar - Centro, 80.420-010 - CURITIBA/PR - EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 1216 DO CPC) PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: RT – 16441/2005
Reclamante: CLAUDINEI DA LUZ SILVA Reclamados: ANA MARIA MAIA COMERCIO DE PECAS DE ONIBUS USADAS

A Doutora ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMA-

DO RIBEIRO, Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO reclamada ANA MARIA MAIA COMERCIO DE PECAS DE ONIBUS USA-DAS**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da propositura da ação supra e para comparecer à audiência UNA designada para o dia 28-JUNHO-2006 às 9h50min**, na sala de audiências desta Vara, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

A cópia da inicial encontra-se na Secretaria da Vara, à disposição dos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local.

Curitiba-PR, 16 de novembro de 2005.

Eu, Thiago Alberto de Sousa, Técnico Judiciário, digitei e Eu, _____ Milton Roberto de Freiria, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente

ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
Juíza do Trabalho

15º Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR
Editais de Notificação à 1ª Reclamada: TRANSTAINER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Autos de RT 13078/2005
Reclamante: FRANCISLAINE DA SILVA Reclamada: TRANSTAINER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e OUTRO (2)

Data da audiência: **20 de janeiro de 2006, às 13h05min**
Local: Sala de Audiências 15ª Vara do Trabalho de Curitiba Rua Vicente Machado, nº 400, 1º andar, 2º piso - Curitiba, PR

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer à audiência supra designada ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na peça inicial, cujas declarações obrigarão a reclamada e poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), encontrando-se a cópia da petição inicial à disposição dos interessados na Secretaria da Vara.
O não comparecimento da ré à audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em 11-11-2005. Eu, _____ Marcos Robson Penachio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
Juiz do Trabalho

16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00291-2005

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS-

TRT-PR-PS-00035-2004-Prazo-30-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joaquim Goncalves Aguiar Réu - Empreiteira de Obras Smanas Ltda. ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334 INDICAR BENS DA(S) EXECUTADA(S) PASSÍVEIS DE PENHORA E DE FÁCIL COMERCIALIZAÇÃO OU () REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO A RESPEITO, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-ET-00265-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Denise de Fatima Marques Pampuche Réu - Joao Batista Gomes Roberto Aparecido Vicelli Rogério Viceli Roque Alves de Brito ADV(S) - Edison Lorensi de Vasconcelos - PR10131 Ararinan Kosop - PR15450

1. Cadastre-se o advogado do 1º, 2º e 3º embargados.
2. Por tratar-se de matéria de natureza estritamente de direito, declara-se encerrada a instrução processual.
3. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias sucessiva-

mente, observado o intervalo de 48 horas, apresentarem memoriais, querendo.

4. Após, voltem conclusos para julgamento.

PRAZO DO AUTOR- 28-11 A 07-12

PRAZO DO 1º RÉU-13-12 A 09-01-06

PRAZO DO 2º RÉU- 16-01-06 A 25-01-06

PRAZO DO 3º RÉU- 31-01-06 A 09-02-06

PRAZO DO 4º RÉU- 15-02-06 A 24-02-06

TRT-PR-CS-00618-2003-Prazo-8-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Zaimir Carneiro da Costa

Réu - Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Ines Estanislava Pucci - PR26201

1. Em razão do edital ter sido publicado em data diversa, reabre-se o prazo para as partes.

2. Intimem-se, conforme determinado nos itens 1 a 3 do despacho de fls. 1010.

(1. Consideram-se delimitados os valores da presente execução, segundo os cálculos de fls. 1008-1009.

2. Ciência às partes, no prazo sucessivo de 08 dias, observado o intervalo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

3. Intimem-se.)

PRAZO DO AUTOR 28-11 A 05-12-

PRAZO DO 1º RÉU- 12-12 A 09-01-06

PRAZO DO 2º RÉU- 16-01-06 A 23-01-06

TRT-PR-RT-01793-2002-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Marcelo dos Santos

Réu - Ramos Chaves (FI)

ADV(S) - Luis Fernando Lopes de Oliveira - PR23273

1. Junte-se a deprecata.

2. Requeira a parte autora, em 30 dias, o que entender de direito.

3. Intime-se.

TRT-PR-RT-02772-2005-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Kelly Araujo de Oliveira

Réu - Salva Serviços Medicos de Emergencia S-C Ltda.

Sao Jose Emergencias Medicas S-C Ltda.

ADV(S) - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA TESTEMUNHA GISELE CORDEIRO DE LIMA - PRAZO 30 DIAS.

TRT-PR-RT-03038-2005-Prazo-20-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Jose dos Santos

Réu - Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.

ADV(S) - Frederico Augusto Kuramoto Pereira - PR28265

1. Defere-se a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos pela empresa por 20 dias.

2. Intime-se.

TRT-PR-PS-04159-2005-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Ivo de Andrade

Réu - Nelson Luiz Raposo de Araujo

ADV(S) - Eliane T Machado de Souza - PR16581

INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA(S) RÉ(S) OU () SÓCIOS, () SÍNDICO DA MASSA FALIDA, (X) OU APRESENTAR CÓPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO III, DO CPC. .

TRT-PR-RT-05689-2000-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Juarez Alves Pereira

Réu - Global Construções e Montagens Industriais Ltda.

ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334

1. Junte-se a Precatória aos autos.

2. Em razão do certificado pelo Oficial às fls. 07 da Precatória, informe a parte autora, em 30 dias, o endereço atualizado da ré, sob pena de suspensão do feito.

3. Intime-se.

TRT-PR-PS-05787-2002-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Rafael Ziemann Rosa

Réu - Finaustria Assessoria Administração e Serviços de Crédito S-C Ltda.

ADV(S) - Emir Maria Secco da Costa - PR11988

INFORMAR, NO PRAZO DE 30 DIAS, O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO. NA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-PS-07565-2003-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Iilson Carlos Alves da Silva

Réu - Fabio Dalla Benetta

ADV(S) - Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

INFORMAR, NO PRAZO DE 30 DIAS, O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO. NA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-08088-1999-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Maria Lucia de Souza

Réu - Isabel Cristiane Zanon Moscibrocki

ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908

INDICAR BENS DA(S) EXECUTADA(S) PASSÍVEIS DE PENHORA E DE FÁCIL COMERCIALIZAÇÃO OU (X) REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO A RESPEITO, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-08335-2003-Prazo-10-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Acyr Aparecido Pavarini

Réu - Banco Itau S.A.

Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866

Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, quanto à resposta aos quesitos complementares apresentado pelo perito.

2. Intimem-se.

PRAZO DO AUTOR- 28-11A 07-12

PRAZO DO 1º RÉU- 13-12 A 09-01-06

PRAZO DO 2º RÉU- 16-01-06 A 25-01-06

TRT-PR-RT-09132-2002-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Ana Rosa Mafra Benkendorf

Réu - APMI Saza Lattes

ADV(S) - Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713

1. Em razão do informado na certidão de fls. 224, deverá a parte autora, indicar, em 30 dias, quais os bens que pretende ver penhorados.

2. Intime-se.

TRT-PR-RT-09841-2003-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Germinencia de Oliveira Logenski

Réu - Supermercado Fantinato Ltda.

ADV(S) - Bernardino Maximiano Roque - PR15592

1. Indefere-se o requerimento retro, uma vez que se constitui em ônus da parte.

2. Quanto aos sócio, os mesmos não fazem parte do pólo passivo da lide.

3. Intime-se a parte autora para requerer, em 30 dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-10046-2002-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Ana Maria de Franca Rocha

Réu - Marina Paranhos Pereira Alves

ADV(S) - Adriana Artigas Santos - PR33162

Reveja o despacho de fls. 140, devendo ser intimada a parte ré para que comprove, em 30 dias, o alegado na petição de fls. 137-139, juntando certidão em que conste expressamente que os autos de arrolamento relativo ao Espólio de Marina Paranhos Pereira Alves encontram-se apensados aos autos nº 886-1999, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-10222-2005-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - José Eloir Cordeiro

Réu - MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora

ADV(S) - Maria Alexandra Franco - PR38866

Ludimar Rafanhim - PR33324

1. Defere-se a dilação de prazo requerida pela parte autora, por mais 30 dias.

2. Intime-se.

TRT-PR-RT-11684-2001-Prazo-15-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Marilene Constantino

Réu - Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimem-se as reclamadas para apresentarem, em 15 dias, os documentos solicitados pelo contador.

TRT-PR-RT-12719-2001-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Marcia Regina Denker Vargas

Réu - Arkhein Informatica & Cursos Preparatorios Ltda.

ADV(S) - Alexandre Goncalves Ribas - PR28635

REQUERER, EM 30 DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-RT-13061-2001-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Helton Correa

Réu - Caixa Economica Federal

Principal Vigilância S-C Ltda.

ADV(S) - Jussara Leffe Martins - PR14021

INDICAR BENS DA(S) EXECUTADA(S) PASSÍVEIS DE PENHORA E DE FÁCIL COMERCIALIZAÇÃO OU (X) REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO A RESPEITO, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-14311-1995-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Cleverson Luimar Floriani

Réu - Hsm Serviço Medico Hospitalar Ltda.

Marcos Aurelio Nasser de Moraes

ADV(S) - Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Maria Ines Roxadelli Piccini - PR21015

1. Apresente a parte autora, em 30 dias, certidão ou cópia do despacho de nomeação do inventariante do espólio de MARCO AURÉLIO NASSER DE MORAES, bem como informe o endereço atualizado do mesmo.

2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação quanto ao requerimento retro.

3. Intime-se.

TRT-PR-RT-14557-2004-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Leandro Renato Hanauer

Réu - Feng Sheng Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621

1. Apresente o autor no prazo de trinta dias cópia dos atos constitutivos da atual ré e da pretensa sucessora sob pena de indeferimento.

2. Intime-se.

TRT-PR-RT-14674-2001-Prazo-10-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Carlos Wanderley Juraszek

Réu - Concessionaria Ecovia Caminho do Mar S.A.

ADV(S) - Luiz Salvador - PR5439

Rafael Gustavo Palumbo - PR27192

1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, quanto ao teor do ofício recebido da Viação Marumbi.

2. Intimem-se.

PRAZO DO AUTOR- 28-11 A 07-12

PRAZO DO RÉU- 13-12 A 09-01-06

TRT-PR-RT-14873-2004-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Julio Batista

Réu - Placas do Paraná S.A.

Sentinela Vigilância S-C Ltda.

ADV(S) - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

1. Indefere-se o requerimento retro, uma vez que não há determinação quanto à responsabilidade da 2ª ré no acordo de fls. 30-31.

2. Cumpra a parte autora o determinado no item 1 do despacho de fls. 63 (INDICAR, EM 30 DIAS, BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA E DE FÁCIL COMERCIALIZAÇÃO).

3. Intime-se.

TRT-PR-RT-15111-2004-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Yrma Dumas Watson

Réu - Centro Oxfford de Idiomas Ltda.

ADV(S) - Adriano Nery Kuster - PR30243

Apresente a parte autora, em 30 dias, os atos constitutivos da reclamada a fim de comprovar o quadro societário da empresa, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-15488-2002-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Thais Olech

Réu - Araci Maria Cancelier

Cancelier Video Locadora Ltda.

Luiz Cancelier

Panificadora e Confeitaria Larissa Ltda.

ADV(S) - Elaine de Fatima Costa Guerios - PR25193

1. Considera-se inviável a tese adotada pela parte autora, visando o direcionamento da execução forçada em face da PANIFICADORA E CONFEITARIA PANTUCCI LTDA. uma vez que ausentes os requisitos para o reconhecimento do fenômeno da sucessão.

2. Intime-se o autor, para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-16139-1997-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Joao Maria do Prado

Réu - Candido Macir Figueira

Jbj Comércio e Representações de Generos Alimenticios Ltda.

Jurandir Bueno

Jurandir Bueno Junior

Maria de Jesus Soares Santos

ADV(S) - Mauricio Arantes Martins - PR15298

INDICAR BENS DA(S) EXECUTADA(S) PASSÍVEIS DE PENHORA E DE FÁCIL COMERCIALIZAÇÃO OU (X) REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO A RESPEITO, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-16776-2003-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Vania Matilde Amorim

Réu - Elizianete Wilhelm de Castro e Cia Ltda.

ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

INFORMAR, NO PRAZO DE 30 DIAS, O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO. NA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-17158-2005-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Antonio Desplanches

Réu - Lori Construção Civil Ltda.

Ricardo Fatanha

Roberto Gonçalves Fatanha

ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334

1. Informe a parte autora, em 30 dias, o endereço atualizado dos reclamados, sobpena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.

2. No silêncio, venham os autos à mesa.

3. Intime-se.

TRT-PR-RT-17196-1993-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Jeremias de Matos Andrade

Réu - Rocha Exploracao e Comércio de Minerios Ltda.

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Valdecir Lopes do Prado
 Réu - Município de Curitiba
 Sociedade Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
 ADV(S) - Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
 1. Em razão da natureza jurídica da sociedade (COOPERATIVA), intime-se a parte autora para trazer aos autos cópia atualizada dos atos constitutivos da reclamada (prazo- 30 dias).
 2. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição retro.

TRT-PR-RT-25302-1997-Prazo-30-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jose Gomes Gonzaga
 Réu - Anaximandro Alves Cogo
 Bruno Chichon Neto
 Laboratorio de Analises Clinicas Frischmann Aisengart S-C Ltda.
 Monaco Tecnologia Em Segurança Ltda.
 ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
 1. Requeira a parte autora, em 30 dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
 2. Intime-se.

TRT-PR-RT-25453-1998-Prazo-30-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Josiane Aparecida Vaurek
 Réu - Kekamor Confeccões Ltda.
 ADV(S) - Lineu Roberto Mickus - PR10604
 REQUERER, EM 30 DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-RT-33163-1997-Prazo-30-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Luiz Antonio dos Santos
 Réu - Artena Indústria e Comércio de Calhas Ltda. (ME)
 ADV(S) - Elaine de Fatima Costa Guerios - PR25193
 1. Primeiramente, cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 191, (informar o nome e endereço do inventariante nomeado para representar o espólio do sócio ARISTEU DA SILVA) no prazo de 30 dias.
 2. Intime-se.

16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
 Diretor

**16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
 80420010 CURITIBA
 EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00305-2005**

SOLICITA A V. Sa. A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM REFERENCIA, NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 24 HORAS. FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMACAO, CASO OS AUTOS JA TENHAM SIDO DEVOLVIDOS.

TRT-PR-PS-00726-2005-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Paulo Silva Sales
 Réu - Medworld Indústria Comércio Importação e Exportação de Moveis Equipamentos Medico Hospitalares Ltda.
 ADV(S) - Moacir de Castro Faria - PR18545
 Carga - 01081233 Data da Carga- 25-10-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-PS-02509-2005-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Maria Cicera Santa Fosta
 Réu - Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
 ADV(S) - Edemilton Scharnoveber - PR32578
 Carga - 01110936 Data da Carga- 03-11-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-02585-2002-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Joana Vanda de Castro
 Réu - Victor I Cabeleiros e Estetica Ltda.
 ADV(S) - Cleusa Keiko Higachi Reginato - PR20180
 Carga - 01106027 Data da Carga- 28-10-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-03461-2002-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jair Carlos Teixeira Guarnido
 Réu - Caiobi Moreira
 ADV(S) - Marino Reneu Dresch - PR12220
 Carga - 01098949 Data da Carga- 27-10-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-03964-2005-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Josmar Russo
 Réu - Mercado da Economia Ltda.
 ADV(S) - Jussara Rosa Flores - PR27350
 Carga - 01111111 Data da Carga- 03-11-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-PS-04919-2003-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jair Rodrigo Cordeiro da Silva
 Réu - Joao Pereira dos Santos
 ADV(S) - Gil Duarte Silva - PR21539
 Carga - 00977776 Data da Carga- 05-10-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-06989-2005-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Aldaide Silva Valentim
 Réu - Moldespar Molduras e Espelhos Paraná Ltda.
 Retifica Motortec
 ADV(S) - Fernando Luiz Rodrigues - PR2213
 Carga - 01105792 Data da Carga- 28-10-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-08317-2005-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Roseli Lacerda
 Réu - Município de Curitiba
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 ADV(S) - Marco Antonio Andraus - PR26193
 Carga - 01083555 Data da Carga- 25-10-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-09694-2001-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Alexandro Fagundes dos Santos
 Réu - DBB Distribuidora de Bebidas Bohemia Ltda.
 Transbavaria Transportadora Bavaria Ltda.
 ADV(S) - Miriam Montenegro Angelin Ramos - PR18665
 Carga - 00998474 Data da Carga- 10-10-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-11478-2004-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Meyre Cristina Passig dos Santos
 Réu - Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos e Hospitais de Curitiba Ltda. Unimed
 ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Carga - 01075644 Data da Carga- 24-10-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-12656-1995-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Antonio Marcos Alves
 Réu - Fernando Rodrigues dos Santos
 Maria de Lourdes dos Santos
 Transportadora Soutan Ltda.
 ADV(S) - Nadia Maria Borato - PR20215
 Carga - 01090642 Data da Carga- 26-10-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-16263-2005-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Toni Henrique Borges
 Réu - Ponto da Pizza Comércio de Massas Ltda.
 ADV(S) - Moacir Salmoria - PR18325
 Carga - 01084105 Data da Carga- 25-10-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-18137-2004-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Claudecir Viana Lemos
 Réu - Mario Edson Cesar Ferelli
 ADV(S) - Renato Serpa Silverio - PR23142
 Carga - 01102164 Data da Carga- 28-10-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-18794-1998-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Rozilda Slaga
 Réu - Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Banco Hsbc Bamerindus S.A.
 Basteq Assistência Técnica Especializada Em Telematematica Ltda.
 ADV(S) - Patricia Tostes Poli - PR24810
 Carga - 01109864 Data da Carga- 03-11-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-19356-2001-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Joceli Alberti
 Réu - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Piraquara

ADV(S) - Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450
 Carga - 01076124 Data da Carga- 24-10-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-20317-1994-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Reinaldo de Oliveira Paiva
 Réu - Action S.A.
 ADV(S) - Andrea Maria Soares Quadros - PR17550
 Carga - 01095431 Data da Carga- 27-10-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-26132-1996-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Disney Jesus Veloso Moreira
 Réu - Proforte S.A. Transporte de Valores
 ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Carga - 01119942 Data da Carga- 04-11-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-27712-1998-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jefferson Jorge Markowicz
 Réu - EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 Petrobrás Distribuidora S.A.
 ADV(S) - Marcia Picanco Prockmann - PR20379
 Carga - 01110916 Data da Carga- 03-11-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-CS-31672-1996-Prazo-1-dias
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Joao Miguel Neto
 Réu - Indústria e Comércio Alpa Ltda.
 ADV(S) - Anselmo Maschio - PR12584
 Carga - 01066982 Data da Carga- 21-10-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
 Diretor

**17º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
 80420010 CURITIBA
 EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00282-2005**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo-

TRT-PR-ACp-00007-2005-Prazo-5-dias
 Local Atual - 17º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Seletroar Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Aparelhos Eletricos Eletronicos e Similares Aparelhos de Radiotransmissao Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar Lampadas e Aparelhos de Iluminacao de Curitiba e Região Metropolitana
 Réu - Inepar Administradora de Bens Serviços e Participações S.A.
 ADV(S) - Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
 Carolina Taraska - PR28932
 A) HOMOLOGADO o acordo celebrado entre as partes (fls. 127-129), para que surta seus legais e jurídicos efeitos;
 B) Custas judiciais pela reclamada, no importe de 2% do valor do acordo, atualizáveis a partir desta data.
 C) Reclamada- EFETUAR, em 5 (cinco) dias, o pagamento das custas processuais, e COMPROVAR nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao cumprimento do avençado, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
 D) No silêncio das partes, decorridos 05 (cinco) dias após a data aprazada para o total cumprimento do avençado, ter-se-á por cumprido o acordo, e serão remetidos ao arquivo os presentes autos.

TRT-PR-AAAn-00034-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 17º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S-C Ltda.
 Réu - União Federal
 ADV(S) - James Dantas - PR27512
 DIGAM, as partes, se têm outras provas para produzir, especificando-as, se for o caso.

TRT-PR-EAEJ-00039-2002-Prazo-34-dias
 Local Atual - 17º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Paulo Slovinski
 Réu - MASSA FALIDA Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletronicos
 MASSA FALIDA Sid Informatica S.A.
 ADV(S) - Sandra Aparecida Storoz - PR32050
 PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE GUIA DE RETIRADA, JUNTO AO BANCO.

TRT-PR-CS-00075-2005-Prazo-5-dias
 Local Atual - 17º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Ricardo Jose Munhoz Barbosa
 Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) - Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
 MANIFESTAR-SE sobre os bens oferecidos à penhora, prazo de 5 dias.

TRT-PR-CS-00124-2005-Prazo-5-dias
 Local Atual - 17º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Paulo Carlos Pessoa
 Réu - Service Bank Serv Tec e Repres Coml Ltda.
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
 MANIFESTAR-SE sobre os bens oferecidos à penhora, prazo de cinco dias.

TRT-PR-MC-00136-2005
 Local Atual - 17º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Gerard Carmelo Sanfilippo
 Réu - Mise Au Point Manutencoes Mecanicas Ltda.
 ADV(S) - Zenice Mota Cardozo Pinto - PR19072
 Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik - PR30877
 Data da audiência de INSTRUÇÃO- 17-01-2006 Hora- 13-00
 Compareçam, as partes, em audiência para depor, sob pena de confissão e se façam acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir.

TRT-PR-ET-00174-2002-Prazo-10-dias
 Local Atual - 17º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Irene Beatriz de Alvarenga
 Réu - Francisco Edimar Oliveira
 ADV(S) - Tony Eden Soares da Rocha - PR16813
 DESBLOQUEADA a conta salário nº23224-6-ag.3184-4. IN-DICAR bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano. ART.40-LEI 6830-80...desp.fls.104.

TRT-PR-ET-00331-2005-Prazo-5-dias
 Local Atual - 17º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Ivanil Gonçalves de Aguiar
 Réu - Ibson Pereira Rego
 ADV(S) - Viviane Stadler Fagundes - PR27023
 APRESENTAR prova da existência de constrição judicial sobre o(s) bem(ns) indicado(s) na petição inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. TRAZER aos autos cópia da petição inicial para regular citação do embargado.

TRT-PR-PS-02604-2005-Prazo-5-dias
 Local Atual - 17º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Heveling Cordeiro Iensen
 Réu - Leme Materiais Para Construção Ltda.
 ADV(S) - Gelson Faita - PR19377
 MANIFESTAR-SE sobre a devolução da INTIMACAO, devendo apresentar o novo endereço do(a) ré(u) ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando ciente de que a inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-03002-1994-Prazo-10-dias
 Local Atual - 17º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Eli Ferreira dos Santos
 Réu - Filipak e Lacerda Ltda(Estancia Gaucha)
 Marcio Antonio Ferrari Demarch
 ADV(S) - Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
 INDICAR bens da ré passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sob pena de suspensão da execução por 01 ano. ART.40-LEI 6830-80. Prazo 10 dias.

TRT-PR-PS-03461-2005-Prazo-10-dias
 Local Atual - 17º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Eduardo Reis de Moura
 Réu - Arnaldo Caetano de Andrade
 MASSA FALIDA Epti Editora de Publicações Cientificas Internacionais Ltda. (ME)
 ADV(S) - Helga Castelli Durante - PR30886
 DESENTRANHAR os documentos apresentados na inicial.

TRT-PR-CP-03555-1997-Prazo-34-dias
 Local Atual - 17º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Cinthia Maria Martins Lucena
 Réu - Linea Form Comércio e Indústria de Moveis Ltda.
 ADV(S) - Giuliano Domit Od Rocha - PR26231
 PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE GUIA DE RETIRADA, JUNTO AO BANCO.

TRT-PR-RT-04038-2004-Prazo-10-dias
 Local Atual - 17º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jose Gilmar Capelim
 Réu - J L Comércio de Cereais Ltda.
 ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
 FORNEÇA o endereço correto e atualizado da ré, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-04129-2002-Prazo-30-dias
 Local Atual - 17º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Sonia Mara de Oliveira
 Réu - Herminio Rodrigo Ayres Chico (ME)
 MASSA FALIDA DE Mercadoville Comércio de Generos Alimenticios Ltda.
 Supersilva Supermercado Ltda.
 ADV(S) - Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
 COMPROVAR o encerramento do processo falimentar, que não foram arrecadados bens ou que são insuficientes para garantir a execução, INDICAR os nomes e endereços dos sócios comprovando documentalmente...conforme despacho de fls.206-207

TRT-PR-PS-04162-2002-Prazo-34-dias
 Local Atual - 17º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Maria da Penha Garcia de Moraes
 Réu - Giovanni Domingos Casseli Kassin Epp
 ADV(S) - Francisco Cunha Souza Filho - PR16062
 PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE GUIA DE RETIRADA, JUNTO AO BANCO.

TRT-PR-PS-04453-2004-Prazo-10-dias
 Local Atual - 17º. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Sara Raimunda de Oliveira
 Réu - Gvt Global Village Telecom
 Sparks Telecom Ltda.

ADV(S) - Roland Hasson - PR9120
COMPROVAR no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-PS-04558-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adelio de Miranda
Réu - Ello Express
ADV(S) - Rosângela Uriarte Riera Sureda - PR15898
PROCEDER à emenda da petição inicial, discriminando os exatos valores de cada um dos pedidos. Eventual omissão importará em indeferimento da petição inicial e a na conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito. A emenda deverá vir acompanhada de cópia, para regular citação da reclamada.

TRT-PR-RT-04647-2005
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rolf Hermann Thomas
Réu - Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) - Adalberto Caramori Petry - PR17803
Alberto Manenti - PR20617
PERÍCIA DESIGNADA para 09-12-05, às 13 h 30 min, na Rua Ministro Gabriel Passos, 175, Guabirota.

TRT-PR-PS-05482-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Eliane Maria de Lima Guimaraes
Réu - Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
ADV(S) - Valcir Alecio Provenzi - PR8818
INDICAR bens da ré passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sob pena de suspensão da execução por 01 ano. ART.40-LEI 6830-80. Prazo 10 dias.

TRT-PR-RT-05738-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Gorete de Souza Silva (Espolio)
Réu - Celta System Informatica Ltda.
Madalena Rapchan Vatelavic
ADV(S) - Jose Pastore - PR19721
REQUEIRA o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano. ART.40-LEI 6830-80.

TRT-PR-RT-05981-2002-Prazo-15-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Luiz de Melo
Réu - Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) - Karla Nemes - PR20830
INDEFERIDO por ora, o requerimento de fls.242-243. INDI-CAR, no prazo de 15 dias, bens passíveis de penhora, ou comprovar que a ré não possui bens, que garantam a execução...desp.fls.244.

TRT-PR-RT-06055-2003-Prazo-15-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Cleberson Lourenco
Réu - Mega Express Transportes Ltda.
Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) - Joseney Carneiro - PR23016
VISTA das diligências perante o BACEN e DETRAN. REQUEIRA o que entender de direito. Prazo de 15 dias...desp.de fls.93.

TRT-PR-PS-06426-2003-Prazo-34-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Elisabete Paulino Tominağa
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE GUIA DE RETIRADA, JUNTO AO BANCO.

TRT-PR-RT-06825-1999-Prazo-10-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Tolentino da Silva
Réu - Artur Goncalves
Ducatti Moda Masculina Ltda.
ADV(S) - Nilda Lourenco - PR18281
INDEFERIDO o requerimento de fls.180. INFORME quais os bens penhorados na 18ªVT-CURITIBA (RT.26470-99), de forma que possam também, ser penhorados nestes autos. Prazo 10 dias.

TRT-PR-PS-06852-2003-Prazo-15-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luiza Machado Rodrigues
Réu - Janete Maria Baierle
ADV(S) - Antoninho Pereira da Silva - PR24741
AUTORIZADO o exame das declarações de renda de JANETE MARIA BAIERLE, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista, REQUERENDO o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-RT-06938-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jaqueline Nunes
Réu - Consultorio Odontologico Integrado
ADV(S) - Karla Nemes - PR20830
DEFERIDO o desentranhamento dos documentos de fls.19-42. Prazo 05 dias.

TRT-PR-RT-07305-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Juraci Klain Bachmann
Réu - Embrasa S.A. Alimentação e Serviços Peróxidos do Brasil Ltda.
ADV(S) - Raquel Cristina Baldo - PR19532
INFORMAR no prazo de 05 dias, o endereço correto da 1ªré (EMBRASA S-A), permitindo assim, a sua citação para recolhimento das cont.previdenciárias, sob pena de ser responsabilizada solidariamente.

TRT-PR-RT-07564-2000-Prazo-5-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rosemeire Gudim de Deus
Réu - Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.
ADV(S) - Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
TRAZER aos autos no prazo de 05 dias, a devida anuência da UNIMED com a transação ora apresentada, com juntada de procuração e outros documentos, que confirmam poderes ao procurador para transacionar em seu nome...desp. de fls.442.

TRT-PR-RT-07879-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Cristiano Franca Moreno
Réu - Jeferson Angelo de Santa Clara - (ME)
ADV(S) - Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
FORNECER no prazo de 10 dias, o número do CNPJ da ré ou INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sob pena de suspensão da execução...desp.fls.66.

TRT-PR-RT-07920-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Avacir Ribas
Réu - Companhia Ultragaz S.A.
Distribuidora de Gas Machado
ADV(S) - Jose Edilson de Souza Cavalcanti - PR20132
COMPROVAR no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, despesas processuais e custas, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-07996-1995-Prazo-10-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luciane Paim Forte
Réu - Arthur Mauricio de Lemos
Chocolate Comércio de Roupas Ltda.
Claudio Arthur Moutinho Mauricio
Lucienne Moutinho Mauricio Collares Chaves
ADV(S) - Ronald Silka de Almeida - PR14232
REQUEIRA o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano.ART.40-LEI 6830-80, conforme despacho de fls.217.

TRT-PR-RT-08291-1996-Prazo-10-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Diva Prates Carvalho
Réu - MASSA FALIDA Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
ADV(S) - Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
COMPARECER no balcão desta Secretaria e retirar sua certidão para habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar. Prazo 10 dias.

TRT-PR-RT-08467-2004-Prazo-15-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Neuza Maria dos Santos
Réu - Condomínio Edifício Capri I
ADV(S) - Miriam Klahold - PR17175
APRESENTAR no prazo de 15 dias, os artigos de liquidação.

TRT-PR-RT-08870-1996-Prazo-10-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Elisabete Dam
Réu - Alex Dias Ferreira
Neudi Pacheco dos Santos
Relosul Indústria e Comércio de Relogios Ltda.
ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
MANIFESTAR-SE, sobre a certidão do Oficial de Justiça, e de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a forma de cumprir a diligência, advertindo-o de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução por um ano (art. 40 da Lei 6.830-80).

TRT-PR-RT-08905-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Nadir Maria dos Santos
Réu - Altivo Darcy Gubert Junior
ADV(S) - Antoninho Pereira da Silva - PR24741
MANIFESTAR-SE sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço do(a) ré(u) ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando ciente de que a inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-09178-1996-Prazo-23-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Romildo Dranka
Réu - Real Previdencia e Seguros S.A.
ADV(S) - Marissol Jesus Filla - PR17245
PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE GUIA DE RETIRADA, JUNTO AO BANCO.

TRT-PR-RT-09826-1997-Prazo-10-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Leandro Miranda
Réu - Bamerindus Cia de Seguros
Bamerindus S.A. Corretora de Seguros
Hsbc - Bamerindus Seguros S.A.
Mercosa Mercantil Corretora de Seguros S.A.
ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
INDEFERIDO o requerimento de fls.864. INDIQUE bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sob pena de suspensão da execução por 01 ano. ART.40-LEI 6830. Prazo 10 dias.

TRT-PR-RT-09943-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Samuel Jose de Medeiros
Réu - Capitell Marmores e Granitos Ltda.
MASSA FALIDA Morro Branco Mineração Ltda.
ADV(S) - Denilson Janderson Trombetta - PR26236
MANIFESTAR-SE sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço do(a) ré(u) ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando ciente de que a inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-10616-1999-Prazo-5-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcos Fernandes dos Reis
Réu - Fino Paladar Ltda.
Monsenhor Fast Grill Ltda.
Nova Aurora Comércio de Alimentos Ltda.
Opm Comércio de Alimentos Ltda.
Rbf Comércio de Alimentos e Assessoria Empresarial Ltda.
ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388
MANIFESTAR-SE sobre os bens oferecidos à penhora, prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-11031-2004-Prazo-2-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Elzenice Gomes dos Santos Moura
Réu - Camisaria Pinheiro Ltda.
ADV(S) - Jorge Manne - PR2500
MANIFESTAR-SE no prazo prazo de 48(quarenta e oito) horas, sobre a petição de fls.142-144, da parte autora.

TRT-PR-RT-11135-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marco Aurelio Cardozo
Réu - Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) - Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627
DEFERIDO à reclamada o prazo improrrogável de 10 (dez) para que providencie a juntada dos documentos solicitados pelo perito. A inércia implicará na aplicação do que dispõe o art. 359 do CPC.

TRT-PR-RT-11867-1996-Prazo-5-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Bianca Ferro Faria
Réu - Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) - Deborah Koliski Vons - PR18039
ANTE a existência de saldo em conta judicial vinculada a estes autos, MANIFESTE seu interesse no recebimento de tal valor, sob pena de recolhimento em favor da UNIÃO FEDERAL, (PROV.secor 01-2004). Prazo 05 dias.

TRT-PR-RT-12010-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Izaías Rocha
Réu - Kuperslv Pocos Artesianos Ltda.
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernart - PR11363
MANIFESTAR-SE sobre a certidão do Oficial, indicando outros bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sob pena de arquivamento temporário dos autos. art.40-lei 6830-80.

TRT-PR-RT-12262-1997-Prazo-15-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Helcio Vanderson Siqueira Marconcin
Réu - Maria Ione de Souza (MF) Sind Dr Domingos Caporino Neto
ADV(S) - Ines Rosolem - PR19205
INDICAR no prazo dce 15 dias, o nome e endereço do atual Síndico da massa falida, permitindo sua INTIMACAO para manifestar-se sobre os cálculos apresentados.

TRT-PR-RT-12279-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joelma Cristina Edling
Réu - Marisa Lojas Varejistas Ltda.
Monttemp Mao de Obra Temporaria Ltda.
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
REQUEIRA o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano. ART.40-LEI 6830-80.

TRT-PR-RT-13171-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Altamir Cruz da Mota
Réu - Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.
Dirceu Alceu Goncalves & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) - Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
NEGATIVA a consulta efetuada junto ao DETRAN.
REQUEIRA o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano. ART.40-LEI 6830-80.

TRT-PR-RT-13498-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Paulo Roberto Parecy
Réu - Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda.
ADV(S) - Arnolndo da Silva Filho - PR25720
MANIFESTAR-SE sobre os bens oferecidos à penhora, prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-13611-1997-Prazo-5-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Ananias Fernandes
Réu - Cini Construções Ltda.
Tomazina Construção Civil Ltda.
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
ANTE a existência de saldo em conta judicial vinculada a estes autos, MANIFESTE seu interesse no recebimento de tal valor, no prazo de 05 dias, sob pena de recolhimento em favor da UNIÃO FEDERAL(Prov.SECOR 01-2004).

TRT-PR-RT-14196-1994-Prazo-5-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Eunice Bornmann
Réu - Grafica e Editora Posigraf S.A.
ADV(S) - Sergio Dallagassa - PR4990
ANTE a existência de saldo em conta judicial vinculada a estes autos, MANIFESTE seu interesse no recebimento de tal valor, no prazo de 05 dias, sob pena de recolhimento em favor da UNIÃO FEDERAL(Prov.SECOR 01-2004).

TRT-PR-RT-14635-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joao Dias Costa

Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Mauricio Gomes da Silva - PR13409
MANIFESTAR-SE sobre os documentos apresentados pela parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-14780-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ademir Probst
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Moacyr Fachinello - PR18991
MANIFESTAR-SE sobre os documentos apresentados pela parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-15414-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Viviane de Fatima Lotoski
Réu - Acem Promoções Esportivas Ltda.
ADV(S) - Dione Mara Souto da Rosa - PR16007
MANIFESTAR-SE, sobre a certidão do Oficial de Justiça, e de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a forma de cumprir a diligência, advertindo-o de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução por um ano (art. 40 da Lei 6.830-80).

TRT-PR-RT-15685-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Juarez Lino da Rocha
Réu - Trox do Brasil Difusao Ar Arf Ltda.
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
Jose Lucio Glomb - PR6838
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos readequados pelo Sr. Perito...
PRAZO do réu inicia em 25-11-2005 e
PRAZO do autor em 02-12-2005.

TRT-PR-RT-15990-1998-Prazo-5-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Paulo Sergio Cavalheiro
Réu - Casteval Construções e Incorporações Ltda.
Viero Motta & Cia Ltda.
ADV(S) - Loir Vaz - PR8379
MANIFESTAR seu interesse, no prazo de 05 dias, no cumprimento da determinação de baixa da CTPS, no silencio os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral, considerando-se desistência do pedido.

TRT-PR-RT-17856-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jefferson Luiz Hoffman
Réu - Ecoparana Serviço Social Autonomo
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
ADV(S) - Aldacy Rachid Coutinho - PR11945
Patricia Tostes Poli - PR24810
Caroline Lopes Santos - PR29268
MANIFESTAR-SE sobre os documentos juntados aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-17881-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Nivaldo Pereira
Réu - Alarmsat Comércio de Equipamentos de Segurança Eletronica Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S-C Ltda.
Exclusivasul Veículos Pecas e Tratores Ltda.
Patrulha da Limpeza S-C Ltda.
Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
Sentinela Vigilância S-C Ltda.
ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388
MANIFESTAR-SE sobre a devolução da INTIMACAO da 6ª reclamada (ALARMSAT Comércio de Equipamentos), devendo APRESENTAR o seu novo endereço ou INDICAR a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-RT-17909-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jorge Luiz Skroch
Réu - Distribuidora de Bebidas Santa Branca Ltda.
ADV(S) - Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
MANIFESTAR-SE sobre a devolução do Oficial de Justiça, e de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a forma de cumprir a diligência, advertindo-o de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução por um ano (art. 40 da Lei 6.830-80).

TRT-PR-RT-17912-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Amarildo Emidio do Prado
Réu - Central de Negocios Comércio e Representacao de Produtos de Limpeza Ltda. (ME)
Makrotem
Ponto Com Ponto BR Distribuidora de Produtos Alimenticios
ADV(S) - Norton Passos Waldraff - PR18884
MANIFESTAR-SE sobre a devolução das citações, devendo apresentar o novo endereço do(a) ré(u) ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando ciente de que a inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-17936-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Durval Teixeira do Nascimento
Réu - R2 Assessoria de Cobranca e Serviços Educacionais Ltda.
ADV(S) - Jocelino Alves de Freitas - PR16080
MANIFESTAR-SE, sobre a certidão do Oficial de Justiça, e de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a forma de cumprir a diligência, advertindo-o de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução por um ano (art. 40 da Lei 6.830-80).

TRT-PR-RT-18090-1995-Prazo-10-dias
Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Carlos Lopes
Réu - Edval Albert Netto
ADV(S) - Luiz Trybus - PR4215

CONCEDIDO o prazo de 10 dias, para que diga se as CTPS foram devidamente anotadas, no silêncio a obrigação de fazer será considerada cumprida e os autos devolvidos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-RT-18782-2001-Prazo-10-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luis Valdecir Spier
Réu - Brascom Usinagem Bras Indústria Mecânica Ltda. Rm Ferramentaria Ltda.
Schirley Terezinha Piaskowski
ADV(S) - Alexandre Lipka - PR27297
MANIFESTAR-SE, sobre a certidão do Oficial de Justiça, e de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a forma de cumprir a diligência, advertindo-o de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução por um ano (art. 40 da Lei 6.830-80).

TRT-PR-RT-18980-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Miller
Réu - Salgados e Doces Lucia e Gilmar
ADV(S) - Antoninho Pereira da Silva - PR24741
PROCEDER à emenda da petição inicial, indicando o real nome do empregador, sendo que eventual omissão importará em deferimento da inicial e a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no inciso I do art. 267 c-c parágrafo único do art. 284, ambos do CPC. A emenda à inicial deverá ser acompanhada da devida cópia, para regular citação da ré.
4. INTIME-SE o autor.

TRT-PR-RT-19480-2004

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rodrigo Backe
Réu - Moria Construções e Incorporações Ltda.
ADV(S) - Miriam Persia de Souza - PR13854
Daniel Ferreira de Freitas - PR37528
CONVERTIDO o julgamento em diligência. Determinada realização de nova audiência de instrução designada para 17-04-2006, às 15 h 50 min., na qual as partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. O reclamante deverá portar sua CTPS nesta audiência.

TRT-PR-RT-20000-1994-Prazo-15-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Francine Danguí
Réu - Lavanderia Hawaii
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
AUTORIZADO o exame das declarações de renda de ARI TABORDA, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista, REQUERENDO o que entender de direito no prazo de 15 dias.

TRT-PR-RT-20207-2001-Prazo-10-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Correia
Réu - Suncorp Construções e Incorporações Ltda.
ADV(S) - Valdomiro Santin - PR18272
MANIFESTAR-SE, sobre a certidão do Oficial de Justiça, e de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a forma de cumprir a diligência, advertindo-o de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução por um ano (art. 40 da Lei 6.830-80).

TRT-PR-RT-20282-2004

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Manoel Horacio da Silva
Réu - Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) - Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Edaisy Kelly Gonchorowski - PR12496
PERÍCIA DESIGNADA PARA 01-12-2005, ÀS 09 H. LOCAL- AV SEN. SALGADO FILHO, 1-20 - PRADO VELHO - CURITIBA - PR.

TRT-PR-RT-20474-2004

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Willian Rafael Velasques
Réu - Distribuidora de Medicamentos Anb Farma Ltda.
ADV(S) - Americo de Moraes Saldanha - PR7293
De que para o julgamento da presente ação foi designada a data de 07-02-2006, às 17h06min.

TRT-PR-RT-21790-2001-Prazo-23-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudemir Rosa Scharam
Réu - Habelt Engenharia e Construções Ltda.
Luiz Carlos Ferreira & Cia Ltda.
ADV(S) - Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE GUIA DE RETIRADA, JUNTO AO BANCO.

TRT-PR-RT-22985-1998-Prazo-23-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Dina Godoi
Réu - Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE GUIA DE RETIRADA, JUNTO AO BANCO.

TRT-PR-RT-23620-1997-Prazo-10-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Osires Bremer Junior
Réu - Distribuidora de Bebidas Lb Ltda.
Luiz Bertassoni
Wilson Zeni Bertassoni
ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
NEGATIVA a consulta efetuada junto ao DETRAN.
REQUEIRA o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano.ART.40-LEI 6830-80.

17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Evilasio Luz Maier
Diretor

**17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00283-2005**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito (ou pela parte contrária, se for este o caso dos autos) na forma do art. 879, parágrafo segundo da CLT, sob pena de preclusão. Os prazos serão sucessivos e contados na forma do art. 184 do Código de Processo Civil, considerando o dia do começo as datas abaixo indicadas-

TRT-PR-CS-00405-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vilmar Vitor Kozinski
Réu - Alarm Sat Sistema Integrado de Segurança Ltda.
Sentinela Vigilância Ltda.
ADV(S) - James Dantas - PR27512
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor...

TRT-PR-CS-00424-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valdemir Ramos
Réu - Claudia Yoko Furukawa Barboza
Editora Gazeta do Povo S.A.
Stella Godoy da Silva (ME)
ADV(S) - Luiz Fernando Montagnieri Serafin - PR32497
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor...

TRT-PR-CS-00434-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mara Regina Silvano
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor...

TRT-PR-RT-03925-2004-Prazo-10-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elmi Filipin Castro
Réu - Tracker do Brasil Ltda.
ADV(S) - Francisco de Salles de Oliveira Cesar Neto - SP112209
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo perito, apresentando impugnação específica, querendo...

TRT-PR-CS-04736-1997-Prazo-10-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Irina Moreira Fonseca
Réu - Davi Deutscher Advogados S-C Ltda.
Davi Deutscher
ADV(S) - Roland Hasson - PR9120
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos elaborados pelo perito, apresentando impugnação específica, querendo, no prazo de 10 dias....

TRT-PR-RT-06336-2003-Prazo-10-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rogerio Voitach
Réu - ALL América Latina Logística Intermodal Ltda.
Prosegru Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos elaborados pelo perito, apresentando impugnação específica, querendo.Prazo 10 dias.

TRT-PR-RT-06559-2004-Prazo-10-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sirlei Martins Chapula
Réu - Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Lisimar Valverde Pereira - PR12338
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos readequados pelo perito.Prazo 10 dias.
Prazo do autor inicia-se em -25-11-2005
Prazo da recda inicia-se em-09-12-2005

TRT-PR-RT-21539-2004-Prazo-10-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gerson Luiz Taborda de Lima
Réu - Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Trombini Papel e Embalagens S.A.
ADV(S) - Tatiana Denczuk - PR26561
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo perito, apresentando impugnação específica, querendo...
PRAZO do 1º réu inicia em 16-12-2005

TRT-PR-CS-24979-1998-Prazo-10-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - George Rodolfo da Costa Pereira
Réu - Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) - Madelon Ravazzi Heylmann - PR18537
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo perito, apresentando impugnação específica, querendo...

17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Evilasio Luz Maier
Diretor

**17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00284-2005**

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) de que, nos autos abaixo relacionados, foram enviadas guias de retirada ao banco, e de que a parte dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para proceder ao saque da respectiva importância.

TRT-PR-RT-07455-2001-Prazo-5-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Rosa de Oliveira
Réu - Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
PROCEDER ao saque das guias de retirada nº 1152385-05 (fl. 823).

TRT-PR-RT-09603-2004-Prazo-5-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elice Maria Cella
Réu - Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
PROCEDER ao saque das guias de retirada nº 1153140-05 e 1153480-05 (fls. 481-482).

TRT-PR-RT-16404-2004-Prazo-5-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ana Paula Martynszyn
Réu - Condomínio Edifício Ambassador Residence
ADV(S) - Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
PROCEDER ao saque da guia de retirada nº 1151716-05 (fls. 371).

TRT-PR-RT-24954-1996-Prazo-5-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eridam de Araujo Chaves
Réu - Refeições Colonial Ltda.
ADV(S) - Cesar Augusto Turin - PR13444
PROCEDER ao saque da guia de retirada nº 1134727-05 (fls. 243).

17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Evilasio Luz Maier
Diretor

**17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00285-2005**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo legal para, querendo, apresentar sua resposta aos embargos à execução e-ou à impugnação à sentença de liquidação opostos nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-00358-2002-Prazo-5-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Dinei Pacheco
Réu - Viaplan Engenharia Ltda.
ADV(S) - Carlos Wagner Silva Severo - PR21240
CONTRAMINUTAR, querendo, os embargos à execução interpostos pela executada.

TRT-PR-RT-03993-2000-Prazo-5-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Reinaldo dos Santos Franco
Réu - Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S-C Ltda.
ADV(S) - Americo de Moraes Saldanha - PR7293
CONTRAMINUTAR Embargos à Execução opostos às fls.340-344...

TRT-PR-RT-06578-2001-Prazo-5-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Terezinha de Souza Spindola
Réu - Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - Nelson Knob - PR24534
CONTRAMINUTAR, querendo, os embargos à execução interpostos pela executada, no prazo legal.

TRT-PR-RT-10027-2002-Prazo-5-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eduardo de Azevedo Delduque de Macedo
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
Senff Parati S.A.
ADV(S) - Stela Marlene Scherz - PR18802
CONTRAMINUTAR querendo, a Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pelo autor, no prazo legal.

TRT-PR-RT-10894-1999-Prazo-5-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Carlos Barbosa
Réu - Comercial Distribuidora de Pecas Ibramoto Ltda.
Isidoro Rozenblum Trosman
Krsale Comércio Importação e Exportação de Pecas de Automóveis Ltda.
Saul Chervonagura Trosman
Sbm Comércio Importação de Pecas Para Veículos Ltda.
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
CONTRAMINUTAR, querendo, os embargos à execução interpostos pela executada, no prazo legal.

TRT-PR-RT-22270-2002-Prazo-5-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ivonete de Jesus Maximiano
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
CONTRAMINUTAR a impugnação à sentença de liquidação...

TRT-PR-RT-24036-1999-Prazo-5-dias

Local Atual - 17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Francisco Fragoso
Réu - Metalbarras Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Sul Ligas Indústria e Comércio de Metais Ltda.
ADV(S) - Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558
CONTRAMINUTAR, querendo, os embargos à execução interpostos pela executada, no prazo legal.

17ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Evilasio Luz Maier
Diretor

**17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
Av. Vicente Machado, 400 – 5º piso - Fone: (041) 310-7017
80420-010 – Curitiba-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 199/2005**

Autos : MC 216/04
Exequente : ADRIANA CARNEIRO DE SOUZA
Executado : EMBRASET EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Pelo presente, fica o executado acima nominado atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, conforme despacho de fl. 123, para, DIZER se tem outras provas para produzir, especificando-as, inclusive arrolando testemunhas se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.
Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 23 de novembro de 2005.

Bento Luiz de Azambuja Moreira
Juiz do Trabalho

**17ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR.
Av. Vicente Machado, 400 - Fone: (041) 3310-7017 -
80420-010
Curitiba- PR
EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU PARA AUDIÊNCIA UNA
N.º 200/2005**

Autos : **PS 2502/2005**
AUTOR : NILTON CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
RÉ 1 DARU'S (DARI) BAR E RESTAURANTE LTDA
AUDIÊNCIA 15 / 12 / 2005 Às 09 h 45 min

Pelo presente edital, ficam citados os réus acima nominados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia e hora acima aprazados, na Sala de Audiências da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, situada na Av. Vicente Machado, 400 – 5º piso, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT, bem como, apresentar as provas que julgar necessárias.
O não comparecimento do réu ou seu preposto importará em julgamento à revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara.

Curitiba, 22 de novembro de 2005.

Bento Luiz de Azambuja Moreira
Juiz do Trabalho

**17ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR.
Av. Vicente Machado, 400 - Fone: (041) 3310-7017 -
80420-010
Curitiba- PR
EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU PARA AUDIÊNCIA UNA
N.º 201/2005**

Autos : **RT 8661/2004**
AUTOR : DARCI BUENO VIEIRA
RÉ 1 CARLOS ROBERTO CEZARIO
AUDIÊNCIA 30 / 01 / 2006 Às 15 h 15 min

Pelo presente edital, ficam citados os réus acima nominados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia e hora acima aprazados, na Sala de Audiências da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, situada na Av. Vicente Machado, 400 – 5º piso, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT, bem como, apresentar as provas que julgar necessárias.
O não comparecimento do réu ou seu preposto importará em julgamento à revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara.

Curitiba, 22 de novembro de 2005.

Bento Luiz de Azambuja Moreira
Juiz do Trabalho

**18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Rua Vicente Machado, 400 – 5º PISO- ANEXO –
CEP:80.420-010 Curitiba-PR
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Nº 309/2005**

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando as executadas** a seguir nominadas, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

1.
Autos : RT – 7191/01
Exequente : ROSELI APARECIDA PINTO
Executadas : EUROLIGHT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO; e
TECLA KRAUSE
Valor : R\$ 12.903,45, atualizado até 30/11/05.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Willians Shiro Koga, Analista Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, **Diretora de Secretaria, subscrevi.**

Curitiba, 18 de novembro de 2005.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Rua Vicente Machado, 400 – 5º PISO- ANEXO –
CEP:80.420-010 Curitiba-PR
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Nº 310/2005

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando a executada** a seguir nominada, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

1.
Autos : EPA – 1307/05
Exequente : UNIÃO FEDERAL
Executada : EMBRAFONES INTERMEDIÇÕES E SERVIÇOS DE TELEFONES LTDA.
Valor : R\$ 12.710,99, atualizado até 30/11/05.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Willians Shiro Koga, Analista Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, **Diretora de Secretaria, subscrevi.**

Curitiba, 18 de novembro de 2005.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Rua Vicente Machado, 400 – 5º PISO- ANEXO –
CEP:80.420-010 Curitiba-PR
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Nº 311/2005

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando a executada** a seguir nominada, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

1.
Autos : EPA – 577/05
Exequente : UNIÃO FEDERAL
Executada : WOODHIL COMERCIAL S/A
Valor : R\$ 3.378,69, atualizado até 30/11/05.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Willians Shiro Koga, Analista Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, **Diretora de Secretaria, subscrevi.**

Curitiba, 18 de novembro de 2005.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Rua Vicente Machado, 400 – 5º PISO- ANEXO –
CEP:80.420-010 Curitiba-PR
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Nº 312/2005

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando a executada** a seguir nominada, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

1.
Autos : EPA – 1717/05
Exequente : UNIÃO FEDERAL
Executada : FLORA WERA LTDA
Valor : R\$ 6.475,48, atualizado até 30/11/05.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Willians Shiro Koga, Analista Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, **Diretora de Secretaria, subscrevi.**

Curitiba, 18 de novembro de 2005.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

R\$ 576,00

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 – 5º piso – anexo -
CEP: 80.420-010
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ N.º 306/05
(COM PRAZO DE 30 DIAS)

O DOUTOR ELDER DE SOUZA PEDROZA, MMª Juiz do Trabalho Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando SANTA MÔNICA CLU-

BE DE PRAIA, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos da **RT-29115/00**, em que figura como autora **VILMA CARDOSO DE SOUZA**, para contraminutar impugnação à sentença de liquidação apresentada pela autora, no prazo legal, querendo, sob pena de preclusão. Os interessados poderão tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Eu, Willians Shiro Koga , Analista Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18.ª Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 – 5º piso – anexo -
CEP: 80.420-010
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS N.º 307/05
(COM PRAZO DE 30 DIAS)

O DOUTOR ELDER DE SOUZA PEDROZA, MMª. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando **ELETR IMPORT. IND. E COM. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA e MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO**, ora em lugar incerto e não sabido, réu nos autos da **RT-17595/04**, em que figura como autor **VANDERLEI CHAGAS**, da decisão proferida às fls. 37/45, que **ACOLHEU em parte** os pedidos formulados pelo autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra, bem como para recorrer no prazo legal, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Willians Shiro Koga, Analista Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18.ª Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 – 5º piso – anexo -
CEP: 80.420-010
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO 1º RÉU N.º 308/05
(COM PRAZO DE 30 DIAS)

O DOUTOR ELDER DE SOUZA PEDROZA, MMª. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando **COLONATO EMPREITEIRA DE OBRAS**, ora em lugar incerto e não sabido, réu nos autos do **PS-3220/04**, em que figura como autor **LUIZ VALCIR GOMES**, da decisão proferida às fls. 55/57, que **ACOLHEU em parte** os pedidos formulados pelo autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra, bem como para recorrer no prazo legal, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Willians Shiro Koga, Analista Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18.ª Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 – 5º piso - anexo -
CEP: 80.420-010
EDITAL DE CITAÇÃO DA 6ª RÉ N.º 305/05
(COM PRAZO DE VINTE DIAS)

O DOUTOR ELDER DE SOUZA PEDROZA, MM. Juiz do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital tiverem conhecimento, que está sendo citado(a) **MASTERS TRAINING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, 6ª ré(s) nos autos da **RT-3828/05**, que figura como autor(a) **ALLAN DOUGLAS SMANIOTTO**, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, com endereço supra, bem assim, de que foi designada audiência **INAUGURAL**, que se realizará **dia 13 de fevereiro de 2006, às 08h34min**, no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2005. Eu, Willians Shiro Koga,

Analista Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
JUIZ DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00265/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ET-00168-2002

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Valdecir Aparecido Pinto Barbosa

Réu : Luiz Carlos Viana

ADV(S) : Henrique Schneider Neto - PR8070

Darci Jose Finger - PR24412

Designa-se audiência de instrução para a data de 15/02/2006 às 10h00min. Autor deve comparecer sob pena de arquivamento dos autos. Réu sob pena de confissão e revelia. Convide de Testemunha deve ser requerido até 15 dias antes da audiência.

TRT-PR-CS-00435-2005 - (10 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Vera Maria Amancio de Avellar

Réu : FANZ Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

APRESENTE CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AO INSS E IR, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

TRT-PR-RT-01443-1997 - (5 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Eres Leite Vieira

Réu : Senff Parati S.A.

ADV(S) : Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192

GUIA DE RETIRADA N.º 000473541 / 2005 A DISPOSIÇÃO DE V. SA. NA CAIXA - AG. FORUM TRABALHISTA PELO PRAZO ACIMA.

TRT-PR-RT-01632-2003 - (5 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Edson Ricardo

Réu : Brasil Telecom S.A.

Sentinelas Vigilância S/C Ltda.

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

CONTRAMINUTAR QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUÇÃO DE FLS. 291 E SS.

TRT-PR-RT-01808-1998 - (5 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Miguel Silvano da Silva

Réu : Niquele & Cia Ltda.

ADV(S) : Sergio Batista Henrichs - PR18459

GUIA DE RETIRADA N.º 001126165 / 2005 A DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO E GUIA N.º 001126122 / 2005 NA CAIXA - AG. FORUM TRABALHISTA A DISPOSIÇÃO DE V. SA. PELO PRAZO ACIMA. OBS: Os valores deverão ser retirados por representante legal da empresa, comprovado por contrato social, vez que a procuração não outorga poderes para receber e dar quitação.

TRT-PR-RT-01855-2002 - (5 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Cinthia Rodrigues de Lima

Réu : Centro de Educação Infantil Construir Ltda.

ADV(S) : Roseli Maria Neiva de Lima Muller - PR16173

Executado deve proceder ao pagamento do valor atualizado remanescente referente à contribuição previdenciária "Parte Empregador" no importe de R\$ 503,51 atualizado até 31/10/2005, no prazo acima sob pena de execução. Deve ainda tomar ciência do valor recolhido a titulo de Imposto de Renda às fls.189.

TRT-PR-RT-02247-1998 - (5 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Anagibe Soares Padilha Sobrinho

Réu : COPEL Transmissao S.A.

ADV(S) : Jose Luiz Almiraó - PR21236

DEFERIDO VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO PELO PRAZO ACIMA.

TRT-PR-RT-02248-2003 - (5 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Joao Valdenice Goncalves

Réu : Lfm Dm Sef Paranasan

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

Vitzzter Engenharia Montagens e Fiscalizacao Ltda.

ADV(S) : Fernando Rogerio Pinheiro da Costa - PR32888

Celso Ferreira de Mello - PR5443

AUTOR: GUIA DE RETIRADA N.º 001090659 / 2005 A DISPOSIÇÃO DE V. SA. NO BANCO DO BRASIL AG. PODER JUDICIÁRIO.

Obs: O valor deve ser retirado diretamente pelo Autor tendo em vista que a procuração não outorga poderes para receber e dar quitação.

REU: TOMAR CIENCIA NOS AUTOS DO VALOR RECOLHIDO A TITULO DE IMPOSTO DE RENDA AS FLS. 389

TRT-PR-PS-02383-2004 - (5 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Edson Sordi

Réu : Technos da Amazonia Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Lorna Loredana Lascowski - PR19480

GUIA DE RETIRADA N.º 001103902 / 2005 A DISPOSIÇÃO DE V. SA. NA CAIXA - AG. FORUM TRABALHISTA, NO PRAZO ACIMA.

OBS: O valor deve ser retirado diretamente pelo Autor, tendo em vista que a procuração não outorga poderes para receber e dar quitação, sendo encargo do procurador notificar o favorecido.

TRT-PR-RT-02783-2001 - (5 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Espolio de Jose Goncalves de Freitas

Réu : Plascor Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.

ADV(S) : Olga Gualberto - PR16226

Não há que se cogitar na preclusão do direito do autor no que se refere a juntada da CCT para fins de liquidação dos valores relativos a auxilio alimentação e cesta básica, eis que determinado em sentença de liquidação por artigos de referidas verbas. Correto o calculo apresentado pelo Contador, inclusive o de fls. 295 bem como conta de fls. 332. Deve a executada quitar as diferenças apontadas as fls. 332 e ss no prazo acima, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-03552-1994 - (5 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Eivaldo Vieira da Silva

Réu : Minerva Dimax Comércio Farmaceutico Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Guia de Retirada n.º 001124967 / 2005 e Alvrá Judicial n.º 001125026 / 2005 a disposição de V. Sa. na CAIXA - Ag. Forum Trabalhista pelo prazo acima.

TRT-PR-PS-04307-2004

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Daniel Pinheiro Carvalho

Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center

ADV(S) : Marcia Souza dos Santos - PR36287

Louise Rainer Pereira Gionedes - PR8123

Devolva-se a petição protocolizada pela CBCC sob n.º 308227 eis que apócrifa. Homologa-se os calculos apresentados pelo autor face o silêncio da ré, sem prejuízo quanto a manifestação futura do INSS em relação as contribuições previdenciárias.

TRT-PR-RT-04322-1994 - (5 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Mauro Olindo Kurten

Réu : Município de Adrianopolis

ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321

GUIA DE RETIRADA N.º 001118469 / 2005 A DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO PELO PRAZO ACIMA.

TRT-PR-RT-04345-2001 - (5 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Wilson Benedito de Albuquerque

Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.

ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245

Constata-se que houve erro material na elaboração dos calculos de liquidação do Sr. Perito bem como nos calculos apresentados pela executada, pois incluso adicional de transferência e respectivos reflexos sendo que houve renuncia do exequente quanto tal parcela, devidamente homologada às fls. 471. Portanto, o valor inconterverso apresentado pela executada encontra-se equivocado. Assim determina-se seja recolhida a guia de retirada de fls. 667 dispoendo a executada do prazo acima, para apresentar os valores que entender inconterverso.

TRT-PR-PS-04602-2003 - (5 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Roseli Cardoso Bariuka

Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center

ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos - PR27394

Nada a deferir, tendo em vista que a Guia encontra-se também em nome da i. procuradora, como se observa às fls. 194.

TRT-PR-RT-05813-2003 - (10 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Jose Francisco de Souza

Réu : Roseli Terezinha Carvalho & Cia Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632

Prejudicado o requerimento de fls. 156, tendo em vista a diligência junto ao Bacen realizada às fls. 153. Aguarde-se por mais 10 dias manifestação do exequente.

TRT-PR-PS-06246-2002 - (5 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Morgana da Silva

Réu : Brasil Telecom S.A.

Villare Serviços de Alimentação Ltda.

ADV(S) : Andre Azevedo Nogueira - PR26286

AUTOR: GUIA DE RETIRADA N.º 001125335 / 2005 A DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO PELO PRAZO ACIMA.

TRT-PR-RT-08353-2005 - (5 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Mario Pires da Silva

Réu : CNH Latin América Ltda.

ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

CIENCIA DESPACHO. Indefere-se o pedido de intimação de testemunha de fls. 249, eis que preclusa a insurgência.

TRT-PR-RT-08914-2003

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

TRT-PR-RT-09430-1997 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Roberto Pereira
Réu : Coceipa Companhia de Celulose e Papel do Paraná Vigilância Especializada Ekisper Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Dispõe do prazo acima para efetuar o pagamento das parcelas devidas ao Dr. Olímpio Paulo Filho e Dr. Luiz Salvador relativo aos meses de Março, Abril e Maio de 2004 como já determinado as fls. 428, item 3 e requerido as fls. 492

TRT-PR-RT-09703-2001 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Edson Rocha da Silva
Réu : Transluc Cargas e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Marcia Montalto - PR16823
Não se conhece os embargos a execução de fls. 417 e ss. por intempestivos, tendo em vista que o prazo findou-se na data de 25/10/2005.

TRT-PR-RT-09932-2002 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Fernando Antonio Marinelli
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
GUIA DE RETIRADA N.º 001121095 / 2005 A DISPOSIÇÃO DE V. SA. NA CAIXA AG. FORUM TRABALHISTA PELO PRAZO ACIMA.

TRT-PR-RT-11310-2002 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Leandro Soares de Souza
Réu : Borden Química Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
Indefere-se liberação de numerários tendo em vista que não há valores incontroversos nos autos.

TRT-PR-RT-12522-2002 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ricardo Branco Oliveira
Réu : Massa Falida de Hospital e Maternidade Sao Carlos Ltda.
ADV(S) : Andrea Cunha Correa - PR24740
RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, NO PRAZO ACIMA.

TRT-PR-RT-13344-2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Paulo Ferreira de Melo
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
RÉU DEVE COMPROVAR NO PRAZO ACIMA O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-13772-1998 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Hilquias da Anunciacao Paim
Réu : Hermes Macedo S.A.
Lojas Colombo S.A.
Woodhill Comercial S.A.
ADV(S) : Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723
Nada a deferir, tendo em vista que efetuado o comando de desbloqueio das contas da executada conforme fls. 468.

TRT-PR-RT-14506-2001 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Antonio Carlito Incencio Filgueira
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
GUIA DE RETIRADA N.º 001102282 / 2005 A DISPOSIÇÃO DE V. SA. NA CAIXA AG. FORUM TRABALHISTA PELO PRAZO ACIMA.

TRT-PR-RT-14696-2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Valter Tadeu Herzmann
Réu : MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora
ADV(S) : Marilis de Castro Muller - PR16042
AUTOR DEVE NO PRAZO ACIMA JUNTAR AOS AUTOS TERMO DE NOMEAÇÃO DE SÍNDICO (SR. MARCELO ZANON SIMÃO) PARA DEVIDA CITAÇÃO DA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-16103-2001 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sergio Prado Schott
Réu : Dianete Dalla Costa Kusano
Kromi Indústria Eletromecânica Ltda.
Minoru Kusano
Otavio Kazuo Okada
Paulo Mitio Mino
Rogerio Brandi
ADV(S) : Silvino de Assis Brandao Neto - PR16513
AUTOR DEVE INFORMAR O NÚMERO DE SEU PIS NO PRAZO ACIMA, COM O FIM DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS PARTE DO EMPREGADO.

TRT-PR-RT-17642-2001 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Nelson do Vale Fortes
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593
Eros Gil Peters - PR18462
GUIAS DE RETIRADA N.º 001108889 / 2005 E 001108935 / 2005 NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO E GUIA N.º 001108979 / 2005 A DISPOSIÇÃO NA CAIXA - AG. FORUM TRABALHISTA EM FAVOR DA 1ª RÉ (COPEL DISTRIBUIÇÃO). GUIA N.º 001109051 / 2005 A DISPOSIÇÃO DA 2ª RÉ (FUNDAÇÃO COPEL) NA CAIXA - AG FO-

RUM TRABALHISTA, PELO PRAZO ACIMA.

TRT-PR-RT-18307-2002 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Elismario Soares
Réu : Siemens Ltda.
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
Contraminutar, querendo os Embargos a Execução de fls. 1167 e s.

TRT-PR-RT-20461-1998 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Fernando Walter
Réu : Maria Werner Simoes
ADV(S) : Rosana Akemi Ida - PR27438
MANIFESTE-SE NO PRAZO ACIMA ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 328 INFORMANDO QUE HOUVE ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS ACORDADAS E ACORDO QUANTO A CLAUSULA PENAL.

TRT-PR-RT-21704-1996 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ideraldo Martins Viana
Réu : Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876
GUIA DE RETIRADA N.º 001121882 / 2005 A DISPOSIÇÃO NA CAIXA - AG. FORUM TRABALHISTA, PELO PRAZO ACIMA

TRT-PR-RT-22328-2001 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Fabiano Pavoni
Réu : Marley Terezinha Poersch Rolim de Moura
Onaíreves Nilo Rolim de Moura
Sport House Franquias Ltda.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
REQUERER O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO ACIMA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-26867-1996 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Otoniel Santos Neto
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Adroaldo Jose Goncalves - PR20834
Executada deve comprovar depósito do valor remanescente conforme Certidão de fls. 1072 no prazo acima, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-28587-1995 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Elizabeth Zibetti Neves
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Adroaldo Jose Goncalves - PR20834
Manifeste-se no prazo acima acerca da concordância da autora (fls. 1050) em relação a readequação dos cálculos e requerimento para integração em folha de pagamento, com juros e correção monetária.

TRT-PR-CS-33297-1996 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adilson Francisco da Silva
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349
GUIA DE RETIRADA N.º 001089673 / 2005 A DISPOSIÇÃO DE V. SA. NA CAIXA AG. FORUM TRABALHISTA PELO PRAZO ACIMA.

TRT-PR-RT-35303-1995 - (30 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Lucia Zeve
Réu : Ivanilde Sabatke
Jose Alceu Sabatke
Jose Carlos Sabatke
Marcos Rabone Cabrera Sanches
Ric'S Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Ricstacion Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Narcizo Lipka - PR13030
TENDO EM VISTA QUE NO INÍCIO DO PRAZO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS ESTAVAM CONCLUSOS, RENOVA-SE O PRAZO DE 30 DIAS PARA O AUTOR REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, INCLUSIVE INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00267/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-CS-00137-2005 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ines Sandrini Perin
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Sentença de Embargos a Execução proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-00357-2002 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adilson de Lima

Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Nelson Imoto - PR11565
Francismery Mocchi - PR19513
Sentença de Embargos a Execução proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-01139-2004 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Cleide Maria da Conceição
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Miralva Aparecida Machado - PR16936
Evandro Luis Pezoti - PR25741
Sentença de Embargos Declaratórios proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-02262-2004 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Hamilton Moscibroski
Réu : Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406
Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184
Sentença de Embargos Declaratórios proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-04134-2005 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria Aparecida Malenga
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Yara D Amico - PR14258
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Sentença de Mérito proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.
AUTOR: Retirar documentos de fls. 294 a 296, face a preclusão de direito quanto a produção de novas provas.

TRT-PR-RT-04373-2004 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Andrea Matioli Ochocki
Réu : Banco Bradesco S.A.
Caixa Economica Federal
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Rogério Martins Cavalli - PR13321
Evandro Luis Pezoti - PR25741
Denilson Janderson Trombetta - PR26236
Fabiano Buzetti Milano - PR26754
Sentença de Mérito proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-PS-04475-2004 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Artur Barros de Oliveira
Réu : Ecopinus Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380
Marcia Regina Morselli - PR36609
Sentença de Embargos Declaratórios proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-06428-2004 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Luzeni Nunes Pereira
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
Mauro Czelusniak - PR17632
Sentença de Embargos Declaratórios proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-07304-2004 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Arnaldo Clarindo de Lima
Réu : Borden Química Indústria e Comércio Ltda.
Mainhouse Construções Civis Ltda.
Thamis Construção Civil e Montagem Industrial Ltda.
ADV(S) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387
Adilson Menas Fidelis - PR29596
Leticia da Costa Leite Maia - PR36021
Sentença de Mérito proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-08571-1998 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcia Viviane Ferreira Portella
Réu : Ouroclin Assistência A Saude S/C Ltda.
Vicente de Paula Muniz
ADV(S) : Luiz Antonio Teixeira - PR19488
Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
Sentença de Embargos Declaratórios proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-09331-2001 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Alves Osorio Filho
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Marcelo Marco Bertoldi - PR21200
Sentença de Embargos a Execução e Impugnação a Sentença de Liquidação proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-10665-2004 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Cristiane Kohntopp Bittencourt da Cunha
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Nasser Ahmad Allan - PR28820
Decisão dos Embargos Declaratórios proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-11811-2004 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jair Nunes da Silva
Réu : Companhia Auxiliar de Viação e Obras Cavo

ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Atila Duderstadt - PR25102
Sentença de Embargos Declaratórios proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-11875-2004 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Nelson Eugenio Soaki
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192
Carla Simone Tuchanski - PR29357
Sentença de Embargos Declaratórios proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-14053-1995 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria de Lourdes Pivovar
Réu : Caixa Economica Federal (Juridico Regional)
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Edson Antonio Fleith - PR16001
Sentença Resolutiva de Embargos a Execução proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-15010-2002 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ecleia Aparecida de Oliveira Silva
Réu : Hsbc Seguro Saude S.A.
Positiva Limpeza Mao de Obra Especializada S/C Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Sentença de Mérito proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-15169-2004 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Fernanda Neves de Melo
Réu : Auxilio Massacazu Suguiamoto
Loterias Monsenhor Ltda.
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
Denilson Messias Pina - PR29175
Sentença de Embargos Declaratórios proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-16000-2004 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sebastiao Antonio Batista
Réu : Petróbrás Distribuidora S.A.
Vera Regina Matias Esmero Indústria Metalurgica
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - PR15395
Neudi Fernandes - PR25051
Sentença de Mérito proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-16094-2004 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Mauro Gasparini Silvano
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Decisão dos Embargos Declaratórios proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-16390-2003 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcelo Ferreira de Andrade
Réu : Bowling Brasil S.A.
ADV(S) : Silvino de Assis Brandao Neto - PR16513
Giovani da Silva - PR18452
Sentença de Embargos Declaratórios proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-16417-2004 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Daniel Mondim Nascimento
Réu : Sigma Peritos e Consultores Ltda. S/C
ADV(S) : Acyr Rogerio Calçado - PR29113
Fabiane Krueztzmann - PR35912
Sentença de Embargos Declaratórios proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-17191-2001 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Alcimar Jose Serenatto
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Moacyr Fachinello - PR18991
Sentença de Embargos Declaratórios proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-17638-2003 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Amarildo Reginaldo Barbosa
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Ademir da Silva - PR25410
Sentença Resolutiva de Impugnação a Sentença de Liquidação proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-19367-2004 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Alessandra Fabricio Rocha
Réu : Claudete Regina Gabriel Luder
Claudete Regina Gabriel Luder (ME)
ADV(S) : Hernani Nogueira Zaina Neto - PR13170
Renato Bruno Fuhrmann - PR15699
Sentença de Mérito proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-19960-2004 - (8 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Isaias Alves dos Anjos

Réu : Neri Issler (FI)
 ADV(S) : Brasil Parana de Cristo Ii - PR16152
 Daniel Gilberto Lemos Pereira - PR25947
 Sentença de Mérito proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-20348-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Valesca Martins
 Réu : Tci Tecnologia Entretenimento Ltda.
 ADV(S) : Valmir Teixeira - PR20942
 Marcelo Mazur - PR31092
 Sentença de Embargos Declaratórios proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-20398-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Silvana do Carmo da Fonseca Alves
 Réu : Empresa de Mao de Obra Temporaria Referencia Ltda. Terra Networks Brasil S.A.
 ADV(S) : Mauro Jose Auaचे - PR17209
 Susana Mateus de Almeida - PR19535
 Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
 Sentença de Mérito proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-23645-1995 - (8 dias)
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jose Otavio da Cruz
 Réu : Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda. Municipio de Curitiba
 ADV(S) : Rose Paula Marzinek - PR15353
 Sentença de Embargos a Execução proferida. Disponível na Internet a partir das 13 horas.

18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Maura da Penha Dalcomuni Stipp
 Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00033/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-MC-00142-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Ailton Pinto de Macedo
 Réu : Indústrias Langer Ltda.
 ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587
 CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 126, A SEGUIR TRANSCRITO:
 Não foi a reclamada citada para responder a presente ação, sendo desnecessária a sua anuência quanto à desistência manifestada pelos reclamantes.
 Assim, com fulcro no art. 267 do CPC, o Juízo extingue a ação sem julgamento de mérito.
 Defere-se o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 11 a 97.
 Intime-se.

TRT-PR-PS-03117-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Moises Antonio Freires
 Réu : Vidrauto do Brasil Comércio de Vidros e Acessorios Ltda.
 ADV(S) : Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502
 CIENCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS. 48, DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias.
 Não comprovado no prazo estipulado, intime-se a PGFN, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõem o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-PS-03161-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Izete de Oliveira Bacelar Lopes
 Réu : Panificadora Faresin Ltda.
 ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
 Germano de Sordi Batista - PR34330
 CIENCIA DA DECISAO PROLATADA AS FLS. 101/102, DOS AUTOS EM EPIGRAFE, A QUAL ACOLHE PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO REU.

TRT-PR-PS-03196-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Marco Antonio Sampaio Boza
 Réu : Tempera Santa Clara Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio Mores - PR12620
 CIENCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS. 37, DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias.
 Não comprovado no prazo estipulado, intime-se a PGFN, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natu-

reza salarial que compõem o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-PS-03236-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Walterley Cachinski
 Réu : Telecabos Telecomunicações Ltda.
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 Intima-se a parte Autora para que, em DEZ dias, forneça o correto e atualizado endereço da Ré, (Súmula 263, do C.TST), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

TRT-PR-PS-03242-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Ana Maria Batista
 Réu : Maristela Dadalto
 ADV(S) : Fabiano Assad Guimaraes - PR31099
 CIENCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS. 25, DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias.
 Não comprovado no prazo estipulado, intime-se a PGFN, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõem o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-PS-03338-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Erondi Campos
 Réu : Net Lan Telecomunicações Ltda.
 ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
 Zenice Mota Cardozo Pinto - PR19072
 CIENCIA DA DECISAO PROLATADA AS FLS. 148/149, DOS AUTOS EM EPIGRAFE, A QUAL REJEITA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-PS-03399-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jonas Lucas
 Réu : Luiz Roberto Castiglione de Lima
 ADV(S) : Rodrigo Martins Takashima - PR32512
 CIENCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS. 25, DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias.
 Não comprovado no prazo estipulado, intime-se a PGFN, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõem o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-PS-03432-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jose Paulo Soares
 Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
 ADV(S) : Angelita Acosta - PR20860
 CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA.

TRT-PR-PS-04535-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Nina Kohl
 Réu : Luiz Henrique Gasparin
 ADV(S) : Nivaldo Martins - PR4583

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT...

TRT-PR-PS-04566-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Aلعu Lima dos Santos
 Réu : Condomínio Edifício Promenade
 ADV(S) : Karime Cecyn Pietszkowski - PR29074

Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-12508-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Andreia Viana da Silva
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 Teleperformance CRM S.A.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
 CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA 1ª RE.

TRT-PR-RT-12596-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Vanessa Rosa
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 Teleperformance CRM S.A.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
 CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA 1ª RE.

TRT-PR-RT-12663-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Rogerio Silva de Mello
 Réu : Instituto Brasileiro de Pos Graduacao e Extensão Ltda.
 ADV(S) : Leila Goncalves Gomes Coelho - PR20307
 CIENCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS. 38, DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias.
 Não comprovado no prazo estipulado, intime-se a PGFN, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõem o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-RT-12692-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Deory Jose Hincá
 Réu : Perfur do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Jean Soldi Esteves - PR154123
 CIENCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS. 28, DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias.
 Não comprovado no prazo estipulado, intime-se a PGFN, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõem o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-RT-12867-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Karin Piccini Hodecker
 Réu : Bergerson Joias e Relogios Ltda.
 ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
 CIENCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS. 103, DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias.
 Não comprovado no prazo estipulado, intime-se a PGFN, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõem o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-RT-12960-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Rosineia Costa Camarinha
 Réu : Eloise Conceição Becker
 Francisco Jose Becker Junior
 ADV(S) : Denise Cristina Brzezinski - PR17643
 CIENCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS. 19, DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias.
 Não comprovado no prazo estipulado, intime-se a PGFN, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõem o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-RT-12995-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Danilo de Macena Martins
 Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.
 ADV(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750
 CIENCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS. 273, DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias.
 Não comprovado no prazo estipulado, intime-se a PGFN, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõem o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágra-

fo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-RT-13252-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Mauricio de Barros
 Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
 CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-13414-2005
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : João Abrão Faiad Junior
 Réu : Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda. Resgate Medico Ltda.
 Tatiana Mazalli
 ADV(S) : Oscar Silverio de Souza - PR16067
 Danielle Rosa e Souza - PR20129
 Gustavo de Oliveira Trevizan - PR27821
 Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 14:30
 Não encontrado texto referente ao tipo

TRT-PR-RT-13457-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Joel dos Santos Mendes
 Réu : Ivone Aparecida de Oliveira Tomadon (ME)
 ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 41, QUE EXTINGUE O FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO. 844 DA CLT E DEFERE O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE FLS. 10/24, CONFORME RESOLUCAO 91/96, DO E. TRT-9A REGIAO. CUSTAS DISPENSADAS.

TRT-PR-RT-14169-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Andre Luiz Antunes de Faria
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852
 Moacyr Fachinello - PR18991
 CIENCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISAO DE FLS. 340, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:
 I - HOMOLOGO o acordo noticiado, em relação a autora Diva Carvalho Paz, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

II - Custas sobre os totais acordados, no importe de R\$ 242,60, já abatidos os valores depositados fls. 206, que deverão ser recolhidas no prazo de dez dias, sob pena de execução.

III - Tratando-se o pagamento de verbas de natureza indenizatória, fica dispensada a reclamada do recolhimento previdenciário.

IV - O depósito recursal será liberado após o cumprimento integral do acordo, bem como o pagamento das custas.

Intimem-se.

TRT-PR-RT-14266-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Willians Sampaio Xavier
 Réu : Empaserv Ltda.
 ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
 intima-se a parte Autora para que, em DEZ dias, forneça o correto e atualizado endereço da Ré, (Súmula 263, do C.TST), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

TRT-PR-RT-15235-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Claudia Leocadia D'Aquino Cordeiro
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Companhia de Seguros Gralha Azul
 ADV(S) : Renato Loyola de Carmago Goncalves - PR20848
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS, NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSAO.

TRT-PR-RT-16270-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Cristiano Orlandi
 Réu : New Hubner Flexible Usinagem Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cassia Stempniak - PR11208
 Selma Eliana de Paula Assis - PR17761
 Intima-se o autor para que desentranhe os documentos de fls. 14/50 e a ré para que desentranhe os documentos de fls. 67/302, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-17800-2005
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Valdemir Aparecido da Silva
 Réu : Atm Publicidade Ltda.
 Mediterranean Comunicação Visual do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
 Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-18336-2005
 Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Bruna Barros Andrade
 Réu : Pbk Importação e Exportação S.A.
 ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
 Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-18355-2005

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Luis Carlos de Souza
 Réu : Aguiá Dourada Administradora de Serviços Ltda.
 Aguiá Dourada Segurança e Vigilância Ltda.
 Condomínio Residencial Parque Verde
 ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
 Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 13:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-18375-2005 - (10 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Alfredo Augusto Baez Arruda
 Réu : Tanqueline Indústria Metalúrgica Ltda.
 ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT...

TRT-PR-RT-18409-2005

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Augusto Cesar de Araujo
 Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Desembargador Lauro Lima Lopes
 ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
 Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-18449-2005 - (10 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Klaudia Conceição de Barros
 Réu : Empresa de Mao de Obra Temporaria Referencia Ltda.
 Terra Networks Brasil S.A.
 ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT...

TRT-PR-RT-18515-2005 - (10 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Ivan Mendes Junior
 Réu : Bom Jesus Nossa Senhora de Lourdes
 Contratt Recursos Humanos Ltda.
 Dinamica Trabalhos Temporarios Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT...

TRT-PR-RT-18528-2005 - (10 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Dirce Rotava
 Réu : Fernando Zenato Negrele
 ADV(S) : Roberto Luiz Pedrotti - PR12371
 Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-18530-2005 - (10 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Hilda Pereira da Costa
 Réu : Condomínio Conjunto Roma
 ADV(S) : Roberto Andre Oresten - PR14188
 Alexandre Jose Zakovicz - PR27224
 Intima-se a autora para que desentranhe os documentos de fls 15 a 17 e a reclamada para que desentranhe os documentos de fls. 30 a 92 e de fls. 94 a 108, no prazo de dez dias, dispensando a remuneração dos autos.

TRT-PR-RT-18591-2005 - (10 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Amilton Cordeiro Barboza
 Réu : M C Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT...

TRT-PR-RT-18649-2005 - (10 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Fernando Couto Pereira
 Réu : Banco Cooperativo Sicredi S.A. Bansicredi Sicredi Mediced Cooperativa de Credito Mutuo dos Profissionais Medicos e de Saude de Curitiba e Região Metropolitana
 ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515

Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-18662-2005 - (10 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Ilmar José Stepanha
 Réu : Rodocreto Pavimentacao Ltda.
 ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730
 Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT...

TRT-PR-RT-18708-2005 - (10 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Natanael Pereira da Silva
 Réu : Condomínio do Conjunto Residencial Venus
 ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT...

TRT-PR-RT-18777-2005 - (10 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Carlos Roberto Fonseca
 Réu : Abreus Piso Industrial Ltda.
 ADV(S) : Carlos Cesar Lesskui - PR24712

Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Carolina Kasprzak
 Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00034/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00328-2005

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Rubens da Silva Filho
 Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Jose Mauricio do Rego Barros - PR26000
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Com a Emenda Constitucional nº 45/2004, que passou para esta Justiça Especializada a competência para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho, o processo passa a seguir o procedimento previsto na CLT.

Assim, diante dos termos do art. 845 da CLT, que acolhe a regra da concentração dos atos na audiência, sendo este o momento para a apresentação das provas, independentemente de requerimento prévio, designo audiência de instrução para o próximo dia 08/02/2006 AS 14H30min, ocasião em que será efetivamente nomeado perito judicial para realização da perícia médica.

As partes ainda deverão comparecer para prestar depoimento, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, no máximo três, ou arrolá-las em até 15 dias desta data, sob pena de preclusão, impedindo a aplicação da regra do art. 825 da CLT, parágrafo único. Intimem-se.

TRT-PR-AIND-00354-2005

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Idite Antunes Teixeira
 Réu : Caixa Economica Federal
 Fininvest S.A. Administradora de Cartoes de Credito
 Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 ADV(S) : Jose Augusto Araujo de Noronha - PR23044
 Nelson Knob - PR24534
 Cesar Augusto Krieger - PR26058
 Claudio Roberto Padilha - PR27060

Com a Emenda Constitucional nº 45/2004, que passou para esta Justiça Especializada a competência para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho, o processo passa a seguir o procedimento previsto na CLT.

Assim, diante dos termos do art. 845 da CLT, que acolhe a regra da concentração dos atos na audiência, sendo este o momento para a apresentação das provas, independentemente de requerimento prévio, designo audiência de instrução para o próximo dia 13/02/2006 AS 14H30MIN. ocasião em que as partes se manifestarão se houve ou não a realização da perícia.

As partes ainda deverão comparecer para prestar depoimento, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, no máximo três, ou arrolá-las em até 15 dias desta data, sob pena de preclusão, impedindo a aplicação da regra do art. 825 da CLT, parágrafo único. Intimem-se.

TRT-PR-EPA-01240-2005 - (8 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : União Federal
 Réu : Expresso Rio Grande Sao Paulo S.A. (Massa Falida)
 ADV(S) : Ernesto Flocke Hack - RS19585
 CIENCIA DE SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO, QUE JULGA PROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS, DETERMINANDO A EXTINCAO DO FEITO. HONORÁRIOS ADVOCATICIOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O TOTAL DA CAUSA POR CONTA DA FAZENDA NACIONAL

TRT-PR-RT-12565-2005

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Adriane do Rocio Rodrigues da Silva
 Réu : Hotel Paraná e Corporate Suites Ltda.
 Hotel Paraná Golf
 Maria Ines Demenek Pellizari
 ADV(S) : Deborah Hansmann Marcos - SP183063
 CIENCIA DE QUE A RECLAMANTE PROTOCOLOU REQUERIMENTO (FLS. 525) , DESISTINDO DA PRODUCAO DE PROVA PERICIAL.

TRT-PR-RT-12945-2005

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Marines Zolet
 Réu : Tramontina & Vieira Ltda.
 Unimed Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos e Hospitalares de Curitiba Ltda.
 ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
 Vicente Paula Santos - PR18877
 CIENCIA DA NOVA DATA DE AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/02/2006 AS 14H00MIN.

TRT-PR-RT-15423-2005

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Vanderlei Antonio Oliboni
 Réu : Ademar José Gelinski (ME)
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Heloisa Helena Padilha - PR23912
 CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 89 , QUE ACOLHE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA , COM BASE NA EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO EXCEPTO E COM FULCRO NO ARTIGO. 651. DA CLT. E DETERMINA O ENVIO DESSES AUTOS A Vara do Trabalho de COLOMBO-PR.

19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Carolina Kasprzak
 Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00035/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00101-2005 - (5 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Lorena de Cassia Kozlowski
 Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

Defere-se a dilação do prazo por mais cinco dias, improrrogáveis.

TRT-PR-PS-03666-2005 - (5 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Dilianna Maria Marquardt Serenato
 Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Hatsuo Fukuda - PR16475
 CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 215, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:
 HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo autor. O valor do depósito recursal (fl. 151) serve como garantia da execução.
 Assim, intime-se a ré para querendo apresentar embargos à execução, em cinco dias, observando-se que trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

TRT-PR-RT-14792-2005 - (5 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Robson Luis Oliveira da Silva
 Réu : Mastec Brasil S.A.
 Specialtel Telecomunicações Ltda.
 Telemar Norte Leste S.A.
 ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

APRESENTAR, A PARTE AUTORA, SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA PARA QUE SE PROCEDAM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-17537-2005 - (5 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Cristiane Pires de Souza

Réu : Irene Nunes Viana (ME)

ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
 Intima-se a parte Autora para que, em CINCO dias, forneça o correto e atualizado endereço da Ré. (Símula 263, do C.TST), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

TRT-PR-RT-18438-2005 - (5 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Carmem Lucia Paes
 Réu : Indústria de Confeções Thebas Ltda.
 ADV(S) : Vera Lucia Ferreira de Paula - PR28419

APRESENTAR, A PARTE AUTORA, SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA PARA QUE SEJA REALIZADA A RTIFICAÇÃO.

TRT-PR-RT-18480-2005 - (5 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Valdira Mazanek
 Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

APRESENTAR, A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 5 DIAS, SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA PARA QUE SE PROCEDA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-18517-2005 - (5 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Luiz Carlos Cardoso
 Réu : Cianorte Produtos Alimentícios Ltda.
 ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
 APRESENTAR, A PARTE AUTORA EM 5 DIAS, SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA PARA QUE SE PROCEDAM AS ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM SENTENCA.

TRT-PR-RT-18532-2005 - (5 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jean Carlos Nascimento
 Réu : Santa Edwirges Fabricação e Comércio de Objetos Metálicos Ltda.
 ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038

APRESENTAR A PARTE AUTORA, EM 05 DIAS, SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA PARA QUE SE PROCEDA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Carolina Kasprzak
 Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00037/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00252-2005

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Leticia Duarte
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplô
 ADV(S) : Diego Martins Caspary - PR33924
 Defere-se a dilação de prazo requerida, devendo os documentos serem apresentados impreterivelmente na data da realização da audiência.

TRT-PR-RT-15063-2005 - (20 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Eneias Pazzinato
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Roberto Luiz Pedrotti - PR12371

Diante da informação do Sr. Contador, de que a CEF juntou aos autos apenas os extratos de FGTS a partir de 1992, intimam-se a parte reclamada para que traga aos autos, no prazo de 20 dias, os extratos das contas vinculadas dos autores, referentes ao período não apresentado pelo banco.

TRT-PR-RT-17899-2005 - (20 dias)

Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jose Augusto Goncalves
 Réu : Laine Manutenção de Areas Verdes Ltda.
 Municipio de Curitiba
 ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
 DEFERIDA A DILACAO DO PRAZO POR MAIS (20) VINTE DIAS, IMPRORROGÁVEIS.

19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Carolina Kasprzak
 Diretor

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Rua Vicente Machado, 400 – 3º Piso – Curitiba (PR) - tel. (041) 3310-7019
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL
COM PRAZO DE 05 DIAS

A DOUTORA SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GIUSTI, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:
 Está **NOTIFICANDO** a reclamada **MARLI ROSANA COCHASK RUDOLF E CIA LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de **reclamação trabalhista nº 15602/2005**, em que figura como autor **LAZARO LOPES FERRAZ**, para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL, designada para o dia**

23/01/2006 às 13h 30min, nesta 19ª Vara do Trabalho à rua Vicente Machado nº 400, 3º piso. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de 2005.

Eu, _____ Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Silvana Aparecida Franz Pereira Giusti
Juíza do Trabalho

**20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00016-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-MS-00051-2005

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Réu - Chefe de Secao de Multas e Recursos da Delegacia Regional do Trabalho No Estado do Paraná
ADV(S) - Daniel Ferreira - PR22980
Cientes da decisao em Mandado de Segurança.
A copia da decisao podera ser obtida no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-ACp-00067-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas do Estado do Paraná
Réu - Axel Instituto Grafico e Educacional Ltda. (ME)
ADV(S) - Miguel Adolfo Kalabaide - PR35315
Edson Massaro Postalli - PR16715

CIÊNCIA DESPACHO DE FLS. 97 - 1) Libere-se o depósito recursal de fls.73 ao réu, em razão da improcedência da RT. 2) Partes devem, em cinco dias, indicar e retirar na Secretaria as peças que pretendem desentranhar, dentre as que ofertaram, e permitidas em lei, que deverão ser desentranhadas pela Secretaria da VT, sem renuneração dos autos, independente de novo despacho e de petição, mediante certidão e recibo nos autos.

3) Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-MC-00111-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ailton Bispo de Oliveira
Réu - Banco ABN AMRO Bank S.A.
Banco Itau S.A.
Banco Sudameris S.A.
Bioclean Serviços Ltda.

INFRAERO Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuaria

Itaipu Binacional

ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Manifestem-se os autores, requerendo o que entender de direito, sob pena de se entender quitadas as obrigações pelas ré.

TRT-PR-EPA-01134-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - União Federal
Réu - MASSA FALIDA Disapel Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) - Julio Assis Gehlen - PR13062
Carlos Roberto Claro - PR14148
Cientes da decisão dos Embargos a Execução-
A cópia da decisão podera ser obtida no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-EPA-01929-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - União Federal
Réu - MASSA FALIDA Pao Real Ltda.
ADV(S) - Michel Koialainski Barbosa - PR32938
Apresente a ré, querendo, contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo autor.

TRT-PR-PS-03270-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ariadene Simone Boldi Lorenzatto
Réu - D Camargo Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) - Giuseppe Polesello - PR7255
Cleber Eduardo Albanex - PR26725

1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls.42-43, inclusive quanto discriminação das parcelas, uma vez que constam dos pedidos deferidos, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias, fiscais e custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537-02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.

2. Vista à PFN, por dez dias, quanto às verbas previdenciárias, ante o contido na MP 258-2005.

3. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renuneração dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.

4. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (7-12-05), presumir-se-á integralmente cumprida avença.

5.Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.

6. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as custas judiciais importe de R\$ 80,00), verbas previdenciárias e fiscais, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.

TRT-PR-PS-03402-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Vera Lucia Couto
Réu - A C Sawczyn & Cia Ltda.
ADV(S) - Ilde Helena Gurkewicz - PR15315
Jose Ricardo C de Albuquerque - PR27051
Ciência da decisão de embargos declaratórios, proferida nos autos à fl. 113, cujo teor transcreve-se- “Reapreciação de meios de prova não se enquadra nas hipóteses de embargos de declaração. Julga-se improcedentes”.

TRT-PR-PS-04200-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Eogenio Sezilio
Réu - Abb Tec
Promenge Construções Cívicas e Elétricas Ltda.
ADV(S) - Gelson Faita - PR19377
Intime-se a parte autora, para que informe, em 10 dias, o(s) correto(s) e atualizado(s) endereço(s) do(s) reclamado(s), ou junto o contrato social do(s) réu(s), bem como as alterações contratuais, a fim de possibilitar a INTIMACAO nas pessoas de seus sócios, se for o caso, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-04551-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rubens Natel da Silva
Réu - Ingomar Heidornen
ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549
Renato Milani Ribeiro Pinto - PR33201
Ciência às partes da redistribuição dos autos PS 7161-03 da 16ª VT para a 20ª VT sob nº 029-PS 4551-05

TRT-PR-PS-04611-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Michelle Cristine Tarczewski
Réu - Habib Antonios Georges
ADV(S) - Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Gabriel Braga Farhat - PR19661
Ciência às partes de que os autos PS 462-05 da 13ª VT foram redistribuídos para a 20ª VT sob nº 029-PS 4611-05. Intime-se o autor para que junte CTPS em cinco dias, sendo que a partir da juntada intimar-se-á o réu para que, também em cinco dias, faça anotação constante em sentença.

TRT-PR-RT-12526-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Michell Bianchi Nogueira da Silva
Réu - Andraus Engenharia e Construção Ltda.
Benetti Prestadora de Serviços Ltda.
Sotil Ltda.
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
Intime-se a parte autora, para que informe, em 10 dias, o(s) correto(s) e atualizado(s) endereço(s) do(s) reclamado(s) Eder-son Benetti, ou junto o contrato social do(s) réu(s), bem como as alterações contratuais, a fim de possibilitar a INTIMACAO nas pessoas de seus sócios, se for o caso, sob pena de extinção sem julgamento de mérito em relação a esse reclamado.

TRT-PR-RT-12564-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Juliana Machado Marques
Réu - Kit S Comércio de Tecidos Ltda.
ADV(S) - Ademilson de Magalhaes - PR22229
Intime-se o autor para que se manifeste sobre o teor da petição retro, no prazo de 05 dias.
No silêncio, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

TRT-PR-RT-12710-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Aloisio Volkmer
Réu - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-RT-12731-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alvaro Coutinho
Réu - Condomínio Conjunto Residencial Parque das Flores
ADV(S) - Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-RT-12746-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Lucia Luz
Réu - Lojas Riachuelo S.A.
ADV(S) - Rocheli Silveira - PR20210
Ciência da decisão de embargos declaratórios, proferida nos autos à fl. 237, cujo teor transcreve-se- “Retifica-se o erro material para registrar que o julgamento do pedido ‘d’ foi de improcedência e do pedido ‘e’ de procedência. Não se identifica outras dificuldades cognitivas no julgado. Julga-se os embargos procedentes em parte”.

TRT-PR-RT-12752-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Edison Pereira dos Santos
Réu - Veper Serviços de Vigilância Ltda.
ADV(S) - Joelcio Santos Madureira - PR6557
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 14-160 e 168, mediante certidão e recibo nos autos.
Defiro, ainda, a substituição da procuração de fls. 13, median-

te juntada de cópia autenticada.

Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-12754-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Bruno da Cruz Paulo
Réu - Ati Brasil Artigos Tecnicos Industriais Ltda.
ADV(S) - Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170
DESP. FL. 175
Intime-se a parte autora, para que informe, em 10 dias, o(s) correto(s) e atualizado(s) endereço(s) da testemunha, face ao Seed retornado sob azo “não existe o nº indicado”, sob pena de entender-se que a mesma comparecerá à audiência designada independentemente de INTIMACAO.
DESP. FL. 177
Esclareça o autor o teor da petição retro, eis que a testemunha ali mencionada não foi arrolada pelo autor, conforme constou da ata de audiência de fls. 169.

TRT-PR-RT-12774-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ana Marcia Godoy
Réu - Andreas Funke
Daniel Ernesto Callieri
José Zanis Neto
ADV(S) - Kleber Sampaio Joffily - PR28620
Daniele Fernanda Sanson Lenzi - PR35331
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-RT-12795-2005

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Pedro Paulo Avellar
Réu - Dagránja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838
Rodrigo Abage Santiago - PR31614
Fica Vossa Senhoria ciente que foi designada audiência para a oitiva da testemunha José Jorge Hudson, conforme informações abaixo relacionadas-
3ª Vara do Trabalho de CONTAGEM
RUA JOAQUIM ROCHA, 13, 4º ANDAR, CENTRO
CONTAGEM-MG
DATA 18-01-2006 ÀS 10-30 h.

TRT-PR-RT-12802-2005

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região
Réu - Panflor Empreendimentos Ltda.
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Ciência ao autor do despacho de fls. 221, cujo teor é o seguinte -
“Sano o erro material na ata de audiência fls. 220 , nos termos do art. 833 da CLT, para constar que o processo foi EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267,VIII, do CPC.”

TRT-PR-RT-12812-2005

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gerson Manoel de Souza
Réu - Sucessores de Derival Ribeiro Ltda.
ADV(S) - Ivair Carlos da Silva - PR19838
Antonio Eloy Bernardin - PR33088
Ciência da certidão expedida em razão do erro material, cujo teor transcrevo- “CERTIFICICO que houve erro material na ata de audiência de fls. 271 e, nos termos do art. 833 da CLT, corrijo o erro para que, onde lê-se “...”, adia-se a presente audiência para o dia 16-03-2005, às 15h50min.”, leia-se “...”, adia-se a presente audiência para o dia 16-03-2006, às 15h50min.” Intimem-se as partes. DOU FÉ.

TRT-PR-RT-12924-2005

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Zenil da Silveira
Réu - Hospital Nossa Senhora das Graças
ADV(S) - Paulo Cesar Silveira - PR25427
Não comungo do posicionamento de extinção do feito sem julgamento do mérito, quando o reclamante não traz com a petição inicial a ata de audiência junto à comissão de conciliação prévia.
Assim, designe-se audiência UNA, intimando-se as partes, o autor por seu procurador.
Audiência designada para 23-03-2006, às 15-30 h.

TRT-PR-RT-12978-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Nilton Jose da Silva
Réu - Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) - Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Jacqueline Pierri - PR12095
Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Ciência da decisão de embargos declaratórios, proferida nos autos à fl. 398, cujo teor transcreve-se- “Os argumentos apresentados não guardam relação com as hipóteses de embargos de declaração. Julga-se improcedentes”.

TRT-PR-RT-13031-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Claudia Pimentel
Réu - Paulo Anton Giffhorn
ADV(S) - Nilce Neide Teixeira de Lima - PR23888
Intime-se a parte autora, para que informe, em 05 dias, o(s) correto(s) e atualizado(s) endereço(s) da testemunha Adolfo João Willecke, sob pena de se entender que a mesma comparecerá independentemente de notificação judicial.

TRT-PR-RT-13046-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Genivaldo Aparecido da Silva
Réu - Banco ABN AMRO Real S.A.
Companhia de Automóveis Slaviero

Master Vigilância Especializada Ltda. S-C
ADV(S) - Eivaldo Mercer Gonçalves - PR6211
Victor Feijo Filho - PR11633
Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214
CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO DO AUTOR DE FL. 247-248.

TRT-PR-RT-13106-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Altamir Moreira Batista
Réu - Abaco Construções Ltda.
Abaco Participações Ltda.
Cirio Gomes Ferreira
ADV(S) - Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Intime-se a parte autora, para que informe, em 10 dias, o(s) correto(s) e atualizado(s) endereço(s) do(s) reclamado(s), ou junto o contrato social do(s) réu(s), bem como as alterações contratuais, a fim de possibilitar a INTIMACAO nas pessoas de seus sócios, se for o caso, sob pena extinção sem julgamento de mérito em relação à reclamada Abaco Construções Ltda e ao reclamado Cirio Gomes Ferreira.

TRT-PR-RT-13239-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Neide Rossa
Réu - Aussie Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.
Mauricio Schimidt
Mondo Birri Ltda.
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
Despacho de fl. 91
“J. Defiro o pedido 3 de fl. 92. Expeça-se alvará, desentranhando as guias de fl. 12.”

TRT-PR-RT-13519-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rodrigo Alexandre de Souza
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) - Sílvia Elisabeth Naime - PR17121
Intime-se a ré para que se manifeste sobre o demonstrativo de horas extras apresentado pelo autor, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-RT-14070-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alessandro Tertto de Magalhães
Réu - Gilmar Fiorese
ADV(S) - Gilberto Luiz Bonat - PR15326
Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
“Deixo de homologar o acordo por ausência de retificação e por inexistir assinatura do autor na petição de fl. 40-41. Vistas ao INSS. Cobradas as custas, arquivem-se o processo.”

TRT-PR-RT-14304-2005

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Wilson Ezequiel da Silva Alves
Réu - Construtora Nave Ltda.
ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
DESP. FL. 54
“J. Defiro o pedido formulado.”

TRT-PR-RT-14345-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Viviane Penkal Sprea Dornelles
Réu - Pronto Socorro Cidade
ADV(S) - Danilo Porthos Schrutt - PR23361
Cientes da decisao de fl.102 a 107-
A copia da decisao podera ser obtida no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-14417-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Vanderlei Mainardes Rosa
Réu - Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) - Adalberto Caramori Petry - PR17803
Intime-se a ré para que apresente os documentos requeridos pelo autor, no prazo de 10 dias.
No mesmo prazo, deverá manifestar-se sobre o demonstrativo de horas extras de fls. 492-500.

TRT-PR-RT-14444-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alvi Coriaiola de Azambuja
Réu - Mariza Chede Abrahamo
Nagibe Chede Abrahamo (Espolio) N-P de Mariza Chede Abrahamo
ADV(S) - Valdecio Wenceslau Barao Marques - PR18339
Intime-se o autor para que retire sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 dias, mediante certidão e recibo.
No mesmo prazo, deverá manifestar-se sobre a proposta de pagamento formulada pela ré.

TRT-PR-RT-14521-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Elda Soares dos Santos
Réu - Brasil Telecom S.A.
Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Jackson Sponholz - PR6145
Hermes Henrique Correa Conceicao - PR30219
Ciência da decisão de embargos declaratórios, proferida nos autos à fl. 351, cujo teor transcreve-se- “Os argumentos apresentados pelo embargante não guardam relação com as hipóteses de embargos de declaração. Julga-se improcedentes”.

TRT-PR-RT-14719-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdir Boeno Ribeiro
Réu - Churrascaria Ok Bandeirantes Ltda.
Churrascaria Ok Curitiba Ltda.
Churrascaria Ok Sao Paulo Ltda.
Faustina Batista Ongaratto
Neocir Pedro Mocelin
Trapeiro Churrascaria
Victorino Ongaratto
Wilson Antonio Mocelin
ADV(S) - Wilson Roberto de Lima - PR12930
Rosane Loyola Basso - PR21440

Vista às partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre os cálculos apresentados pelo Sr. Perito, podendo apresentar impugnação fundamentada, com especificação dos itens e valores objeto da divergência, sob pena de preclusão; O prazo do autor iniciar-se-á em 28-11-2005; O prazo do réu iniciar-se-á em 08-12-2005 ; no mesmo prazo, deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), se for o caso, o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e sua filiação ao SIMPLES (documento fornecido pela Receita Federal).

TRT-PR-RT-15203-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Danielle Caroline Rodrigues
Réu - Star Celulares e Informatica Ltda.
ADV(S) - Adriana Hilgenberg de Araujo - PR22274
Defiro a reabertura de prazo para manifestação da ré.
Intime-se.

TRT-PR-RT-15210-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jaqueline Cavalheiro Canova
Réu - Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) - Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166
Ante a decisão proferida pelo E. TRT 9ª Região, oficie-se à Receita Federal, com cópia da guia DARF referente às custas recolhidas pelo autor, solicitando a devolução de tal valor, devidamente atualizado, para posterior liberação ao autor. Quanto ao pedido da perita, resta o mesmo indeferido. Todavia, intime-se a ré para que diga, em 05 dias, se concorda em efetuar o pagamento referente aos honorários periciais, promovendo, em caso afirmativo, o respectivo depósito.

TRT-PR-RT-15459-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gilberto da Silva
Réu - Antonio Tadeu Nischele
Blumarine A-C Ltda.
Reinaldo Luiz Tortato
ADV(S) - Gilberto Luiz Bonat - PR15326
Libiamar de Souza - PR27399
Homologo a novação do acordo entabulado entre o autor e o segundo réu às fls. 39-40, nos mesmos moldes da ata de fls. 35. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-16127-2005
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Nilson Jose Feitosa
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Wilson Ramos Filho - PR10285
Fernando Augusto Magalhaes - PR36149
PARA CIÊNCIA da desp. de fls. 98.- “Em razão do ofício nº 20-2005, emitido pela 13ª VT de Curitiba-PR em 24-08-2005, e da petição inicial do autor (fls.02) onde se verifica que estes autos foram distribuídos por dependência aos autos RT 03148-2004 da 13ª VT, determino a anulação da reautuação, certificando-se. Em razão disso, declaro nulos os atos praticados a partir de fls. 91 (inclusive). Após, remeta os autos para Vara de Origem (13ª VT de Curitiba), uma vez que a execução se processará de forma única.”

TRT-PR-RT-16128-2005
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valmir Teixeira
Réu - CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) - Fernando Augusto Magalhaes - PR36149
Mauro Jose Auache - PR17209
PARA CIÊNCIA da desp. fls. 91.- “Em razão do ofício nº 20-2005, emitido pela 13ª VT de Curitiba-PR em 24-08-2005, e da petição inicial do autor (fls.02) onde se verifica que estes autos foram distribuídos por dependência aos autos RT 03148-2004 da 13ª VT, determino a anulação da reautuação, certificando-se. Em razão disso, declaro nulos os atos praticados a partir de fls.85 (inclusive). Após, remeta os autos para Vara de Origem (13ª VT de Curitiba), uma vez que a execução se processará de forma única.”

TRT-PR-RT-16597-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ewaldo Antonio da Silva Marques
Réu - Constal Administração e Empreendimentos Ltda.
Gava e Cia Ltda. (Massa Falida)
Helio Empreendimentos Ltda.
Miers Administração e Empreendimentos Ltda.
Pedreira Itapoa Ltda. (Massa Falida)
Taba Construções e Empreendimentos Ltda.
Taba Materiais de Construção Ltda.
Taba Veículos Ltda.
Tangua Engenharia e Construções Ltda.
Vereda Administração e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) - Leonir Antonio Bega Martins - PR16744
Devido ao retorno do Seed (azo- “mudou-se”), intime-se a parte autora para que informe, em 10 dias, o(s) correto(s) e atualizado(s) endereço(s) do(s) reclamado(s), ou junte o contrato social do(s) réu(s), bem como as alterações contratuais, a fim de possibilitar a INTIMACAO nas pessoas de seus sócios, se for o caso, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, em relação à reclamada Tangua Engenharia e Construções Ltda.. Devido ao retorno do Seed (não cumprido por “mudou-se”), intime-se a parte autora, para que informe, em 10 dias, o(s) correto(s) e atualizado(s) endereço(s) do(s) reclamado(s) Helio Empreendimentos Ltda, ou junte o contrato social do(s) réu(s), bem como as alterações contratuais, a fim de possibilitar a INTIMACAO nas pessoas de seus sócios, se for o caso, sob pena de extinção sem julgamento de mérito em relação à reclamada supra.

TRT-PR-RT-16789-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - William Ferreira dos Santos
Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia
Mystra Express Logística Ltda. (EPP)

ADV(S) - Carlos Alberto Vidal - PR6742
Devido ao retorno do Seed (azo- “mudou-se”), intime-se a parte autora, para que informe, em 10 dias, o(s) correto(s) e atualizado(s) endereço(s) do(s) reclamado(s), ou junte o contrato social do(s) réu(s), bem como as alterações contratuais, a fim de possibilitar a INTIMACAO nas pessoas de seus sócios, se for o caso, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, em relação à reclamada Mystra Express Logística Ltda.

TRT-PR-RT-16798-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adolfo Pedroso Netto
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Intime-se os réus para que prstem as informações solicitadas pelo perito, no prazo de 10 dias.
Após, retornem os autos ao calculista do Juízo.

TRT-PR-RT-16934-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Clair Ines Viletti Susin
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Ines Estanislava Pucci - PR26201
Com razão o perito quanto ao teor da petição de fls. 1332-1333. Determino a liberação ao mesmo do depósito de fls. 850 e arbitro os honorários periciais (referentes à fase de conhecimento) em R\$ 1.440,00, já abatida o valor depositado a título de antecipação, a serem suportados pelos reclamados, os quais devem ser incluídos na conta geral.
Intimem-se as partes, devendo estas, ainda, apresentarem os documentos solicitados pelo expert às fls. 1334, no prazo de 10 dias.
Após, retornem os autos ao calculista do Juízo.

TRT-PR-RT-16979-2005
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Roberto Lucas
Réu - Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Rodrigo Ramatis Lourenco - PR24913
Fica Vossa Senhoria ciente do andamento processual, processos em que Planeserv Planejamento e Serviços Ltda, Massa Falida, é parte passiva-
RT 16979-2005 - redistribuídos à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, autos a serem encaminhados ao contador.
RT 14447-2005 - redistribuídos à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, autos aguardando remessa ao INSS.
RT 13894-2005 - redistribuídos à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, autos aguardando remessa ao INSS.

TRT-PR-RT-17008-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Arlete Terezinha da Silva
Réu - Badep Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A.
ADV(S) - Genesio Tavares - PR3029
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Intimem-se as partes para que se apresentem os documentos solicitados pelo perito, no prazo de 10 dias.
Após, retornem os autos ao calculista do Juízo.

TRT-PR-RT-17133-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jarbas Mansur Saad
Réu - Di Projetos e Construções Civis Ltda.
ADV(S) - Jonas Borges - PR30534
Intime-se a parte autora, para que informe, em 10 dias, o(s) correto(s) e atualizado(s) endereço(s) - 1- Do reclamado, ou junte o contrato social do(s) réu(s), bem como as alterações contratuais, a fim de possibilitar a INTIMACAO nas pessoas de seus sócios, se for o caso, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. 2- Da testemunha, sob pena de se presumir que essa comparecerá à audiência designada independentemente de INTIMACAO.

TRT-PR-RT-17134-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcio Luciano Alves Ferreira
Réu - Auto Posto Chu Ltda.
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Ereni Ines Casarin - PR21977

1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls.184-185, inclusive quanto discriminação das parcelas, uma vez que constam dos pedidos deferidos, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias, fiscais e custas judiciais (saldo pendente), além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537-02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.
2. Libere-se o depósito recursal ao autor, conforme convencionado entre as partes. Fica a ré, ainda, obrigada ao pagamento dos honorários contábeis, no importe de R\$ _____, eis que já elaborados os cálculos pelo calculista do Juízo, devendo efetuar o pagamento no prazo de 05 dias.
3.Vista à PFN, por dez dias, quanto às verbas previdenciárias, ante o contido na MP 258-2005.
4. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renomeação dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.
5. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (7-12-05), presumir-se-á integralmente cumprida avença.
6.Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.
7. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais (por ora, saldo de custas no importe de R\$ 60,00), verbas previdenciárias e fiscais, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes

pendências nos autos.

TRT-PR-RT-17222-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mauro Bernardes da Silva
Réu - Igreja Pentecostal Deus e Amor
ADV(S) - Marcio Sergio Dias - SP114579
Indefiro, uma vez que o peticionário de fls. 274 não tem poderes para atuar nos presentes autos, tampouco para receber a dar quitação.
Intime-se o peticionário via DJ.

TRT-PR-RT-18264-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alessandro Rodrigues Garcia
Réu - Brasil Telecom S.A.
Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
ADV(S) - Erika Paula de Campos - PR17492
Emerson Luiz Schmidt - PR19096
Ananias Cezar Teixeira - PR25976
DESP. FL. 271

1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls.263-265, inclusive quanto discriminação das parcelas, uma vez que constam dos pedidos deferidos, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537-02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados. Custas processuais já recolhidas quando da interposição de recurso ordinário.
2. Oficie-se à CEF solicitando a transferência do depósito recursal de fls. 229 para conta judicial à disposição deste Juízo, liberando-se, posteriormente, o valor objeto do acordo ao autor (R\$3.300,00).
3.Vista à PFN, por dez dias, quanto às verbas previdenciárias, ante o contido na MP 258-2005.
4. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renomeação dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.
5. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento da última parcela do acordo, presumir-se-á integralmente cumprida avença.
6.Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.
7. Após, cumpridas as formalidades legais e quitadas as verbas previdenciárias e fiscais, libere-se o saldo remanescente à 1ª ré, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.

TRT-PR-RT-18385-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Maria de Mello
Réu - Reksidler & Cia Ltda.
ADV(S) - Jose Vidotti - PR4365
Intime-se a ré para que apresente os documentos solicitados pela perita, no prazo de 10 dias.
Após, restitua-se o prazo à calculista do Juízo.

TRT-PR-RT-18601-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mirian de Fatima Nascimento
Réu - Fotolaser Grafica e Editora Ltda.
ADV(S) - Luiz Gonzaga Strehl - PR13026
Fabuila Muller - PR22819
Ciência de que a Reclamação Trabalhista 9934-2004, oriunda da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, foi redistribuída para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, recebendo a seguinte numeração- 29 RT 18601-2005.
Deve o autor apresentar CTPS, em 5 dias, para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-18688-2005
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ludeger Antonio Zamuner
Réu - Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) - Marcia Regina Oliveira Ambrosio - PR9685
Marcia Cristina Marcondes Zinser - PR24643
Ciência de que a Reclamação Trabalhista 16.952-1998, oriunda da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, foi redistribuída para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, recebendo a seguinte numeração- 29 RT 18.688-2005.

TRT-PR-RT-18715-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonia Aparecida Alves dos Santos
Réu - Capital Limpeza e Conservação S-C Ltda.
União Federal (Advocacia Geral da União)
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência às partes de que os autos RT 14316-03 da 12ª VT foram redistribuídos para a 20ª VT sob nº 029-RT 18715-05. Intime-se o autor para que junte CTPS para devida anotação, consoante teor das fls. 70-71.

TRT-PR-RT-18716-2005
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Nair Paulina da Silva
Réu - Clínica Cardiologica Constantino Constantini S-C Ltda.
ADV(S) - Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346
Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Ciência de que a Reclamação Trabalhista 1.391-2003, oriunda da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, foi redistribuída para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, recebendo a seguinte numeração- 29 RT 18.716-2005.

TRT-PR-RT-18742-2005
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Roberto Trancoso
Réu - AR Brasil Engenharia Ltda.
Nextel Telecomunicações Ltda.
ADV(S) - Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488

Alberto Augusto de Poli - PR22775
Ivo Nicoletti Junior - SP111254
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos RT 20145-2002 da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuídos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
DESP. 296
Ante o teor do ofício retro, declaro nulos atos praticados a partir de fls. 292, ficando anulada a reautuação.
Após, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª Região.

TRT-PR-RT-18755-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edison Pereira dos Santos
Réu - Veper Serviços de Vigilância Ltda.
ADV(S) - Joelcio Santos Madureira - PR6557
A petição inicial deve atender os requisitos estipulados em lei, sob pena de ser considerada inepta e o processo extinto sem julgamento de mérito.
Assim sendo, intime-se o autor para que apresente procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-18756-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná
Réu - Citpar Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Giani Cristina Amorim - PR21575
Cleverson Marinho Teixeira - PR2555
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos RT 18420-2003 da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuídos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
Deve o autor, em cinco (05) dias, apresentar as CTPS dos substituídos favorecidos pela r. sentença, que deverão ser acostadas na contracapa dos autos, mediante certidão, para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-18804-2005-Prazo-2-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Emerson Fabris Coelho Martins
Réu - Global Telecom S.A.
ADV(S) - Luiz Andre Bassetti - PR25183
Thiago Torres Guedes - RR36754
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos RT13688-2002 da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuídos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
Intime-se a Reclamada para, no prazo de quarenta e oito horas, comprovar os depósitos do FGTS, a serem efetivados em conta vinculada do Reclamante, sob pena de execução direta, sem prejuízo da responsabilidade da Reclamada perante a CEF.

TRT-PR-RT-18840-2005
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lairton Gilmar Fritsche
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Vical Empreiteira de Obras Ltda.
ADV(S) - Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Vitorio Karan - PR18663
Jair Aparecido Avansi - PR18727
Ciência de que a Reclamação Trabalhista 5.846-2002, oriunda da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, foi redistribuída para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, recebendo a seguinte numeração- 29 RT 18.840-2005.

TRT-PR-RT-18860-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ana Sonia de Barros
Réu - Sociedade Cultural Duque de Caxias
ADV(S) - Marilis de Castro Muller - PR16042
Marianne Malvezzi Caetano - PR24647
Ciência às partes de que os autos 20424-03 da 10ª VT foram redistribuídos para a 20ª VT sob nº 029-RT 18860-05, aguardando-se designação de audiência.

TRT-PR-RT-18861-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eliane de Fatima Carvalho
Réu - Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) - Marco Antonio Andraus - PR26193
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Silvia da Graca Goncalves Costa - SP116052
Ciência de que a Reclamação Trabalhista 9818-2004, oriunda da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba, foi redistribuída para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, recebendo a seguinte numeração- 29 RT 18861-2005.

TRT-PR-RT-18862-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Francisco das Chagas Fernandes Dantas
Réu - Brasil Telecom S.A.
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366
Ananias Cezar Teixeira - PR25976
Roberto Pierri Bersch - RS24484
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos PS 3572-2004 da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuídos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
Intime-se a(s) Reclamada(s) para depositar na conta vinculada do Reclamante, com a devida comprovação nos autos, as quantias devidas a título de reflexos no FGTS das verbas salariais deferidas, no importe de 8%, sob pena do processamento da pertinente execução.

TRT-PR-RT-18887-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Selma Paes
Réu - Calc Mobile Representações e Serviços Ltda.
ADV(S) - Luiz Antonio Abage - PR12613
Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Ciência às partes de que os autos 13636-03 da 13ª VT foram redistribuídos para a 20ª VT sob nº 029-RT 18887-05.
DESP. FL. 176
Vistos, etc...

Às partes, em cinco dias, devem indicar e retirar na Secretaria as peças que pretendem desentranhar, dentre as que ofertaram, e permitidas em lei, que deverão ser desentranhadas pela Secretaria da VT, sem renumeração dos autos, independentemente de novo despacho e de petição, mediante certidão e recibo nos autos.

No silêncio, arquivem-se os autos, em razão da improcedência da ação.

TRT-PR-RT-18888-2005

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Altevir Marodim
Réu - Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência de que a Reclamação Trabalhista 17242-2003, oriunda da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba, foi redistribuída para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, recebendo a seguinte numeração- 29 RT 18888-2005.

TRT-PR-RT-18945-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Carlos Padilha
Réu - Ecoenge Construtora Ltda.
ADV(S) - Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420
Paulo Sergio Guedes - PR25648
Ciência às partes de que os autos 20825-03 da 17ª VT foram redistribuídos para a 20ª VT sob n° 029- RT 18945-05.

TRT-PR-RT-18972-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alexx Gualberto Alexandre
Réu - Condomínio Edifício Maua
ADV(S) - Luiz Carlos Erzinger - PR17681
Eunice Messa Gonzales - PR25371
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos RT 18223-2003 da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
Deve o autor, em 5 dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-19002-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Denio Rodrigues
Réu - Luiz Antonio Rodrigo Bau
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Tatiana Denczuk - PR26561
Ciência às partes de que os autos RT 11401-03 da 16ª VT foram redistribuídos para a 20ª VT sob n° 029-RT 19002-05.
DESPACHO DE FLS. 139. Intimem-se as partes para , em cinco dias, indicar e retirar na Secretaria as peças que pretendem desentranhar, dentre as que ofertaram, e permitidas em lei, que deverão ser desentranhadas pela Secretaria da VT, sem renumeração dos autos, independente de novo despacho e de petição, mediante certidão e recibo nos autos.
No silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-19114-2005

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Sebastiao dos Anjos
Réu - Kraft Foods Brasil S.A.
Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) - Kelyn Emi Matinaga - PR35311
Katia Regina Rocha Ramos - PR21481
Ciência às partes de que os autos RT 14078-03 da 13ª VT de Curitiba foram redistribuídos para a 20ª VT sob n° 029 - RT 19114-05.

TRT-PR-RT-19195-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adhemar Yamacita
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Anesio Kowalski - PR20849
Ciência às partes de que os autos RT 6826-04 da 10ª VT foram redistribuídos para a 20ª VT sob n° 029-RT 19195-05.

TRT-PR-RT-19201-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcio Rogerio Muller
Réu - Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos e Hospitalares de Curitiba Ltda.
ADV(S) - Roberto Barranco - PR4281
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Ficam V. Senhorias cientes de que os autos RT 11580-2003 da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, com o n° dos autos em epígrafe.
Fica também ciente o réu do item III do despacho de fl. 399, cujo teor é o seguinte-
“ Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias. “

TRT-PR-RT-19202-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Santos Queiroz
Réu - Salva Serviços Medicos de Emergencia S-C Ltda.
ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Arnaldo Ferreira - PR7291
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos RT 13452-2001 da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.

TRT-PR-RT-19226-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Leonardo Mancini de Boni

Réu - Cia Brasileira de Bebidas
ADV(S) - Adilson de Castro Junior - PR18435
Marcio Jones Suttile - PR25665

Ficam V. Senhorias cientes de que os autos R 3117-2004 da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, com o n° dos autos em epígrafe.
Fica também ciente o réu do item III do despacho de fl. 232, cujo teor é o seguinte-
“ Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias. “

TRT-PR-RT-19244-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Roberto Carlos Rodrigues
Réu - Lojas Americanas S.A.
ADV(S) - Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993
Wilson Osmar Martins Junior - PR23864
Ciência às partes de que os autos RT-21318-03 da 16ª VT foram redistribuídos para a 20ª VT sob n° 029-RT 19244-05

TRT-PR-RT-19245-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Roque Aloisio Lunkes
Réu - Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ficam V. Senhorias cientes de que os autos RT 731-2004 da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR foram redistribuidos para a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, com o n° dos autos em epígrafe.
Ficam também cientes o réus do item III do despacho de fl. 629, cujo teor é o seguinte-
“ Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias. “

TRT-PR-RT-19256-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Luiz Pereira
Réu - Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras
ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Ciência às partes de que os autos 18817-03 da 12ª VT foram redistribuídos para a 20ª VT sob n° 029-RT 19256-05.

TRT-PR-RT-19281-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ari Soares Ferreira
Réu - Best Park Estacionamento Ltda. Matriz
ADV(S) - Luiz Renato Pedroso - PR27490
Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
Ciência às partes de que os autos RT 16846-04 da 17ª VT foram redistribuídos para a 20ª VT sob n° 029-RT 19281-05.
20ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Regina Lucia Motta Carvalho
Diretor

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
RUA SAO PAULO 95
86808070 APUCARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AAAn-00001-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Agropecuária Spaciari Ltda.
Réu : Geraldo Evangelista dos Santos
ADV(S) : Gediao Tulio - PR7056
“Reveja a decisão dos embargos de declaração, sendo que não houve obscuridade em relação a fixação do valor da multa, mas equívoco uma vez que o art. 936, da CLT, bem como, o Enunciado 194 do E.TST, determina a dispensa do depósito da multa referida no artigo 488, inciso II, que fora fixado na decisão dos embargos de declaração, no valor de R\$ 752,55, que ora fica dispensada.
Em relação a omissão quanto ao valor do depósito recursal, não assiste razão, uma vez que houve fixação do valor dado a causa no importe de R\$ 15.051,18. (...)”.

TRT-PR-APO-00002-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Maria Aparecida Contatto Danas
Réu : Célia Regina da Silva
ADV(S) : Hiroyoshi Ida - PR8140
RETIRAR, EM CINCO DIAS, DOCUMENTOS DESENTRANHADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

TRT-PR-AIND-00003-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Adão Ramos da Costa
Réu : Farmácia e Perfumaria Fleminfarma Ltda.
ADV(S) : Jose Edilson Miranda - PR14342
INFORMAR ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO PERITO ANTONIO CARLOS DE ANDRADE.

TRT-PR-ATE-00004-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Sucesso/Pr
Réu : Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.
SINTRACOOP - Sindicato dos Trabalhadores Em Cooperativas
ADV(S) : Robertson Alves Mendonca - PR14657
Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638
Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
CIENCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-PS-00010-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Daniel da Silva Fernandes
Réu : Bonevan Bones Promocionais Ltda.
E N Franco e Cia Ltda.
M R Brisse Confeções
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
DIZER OBJETIVAMENTE, COMO PRETENDE O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, INCLUSIVE, SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, QUANDO DEVERÁ SER OBSERVADO O MOMENTO PRÓPRIO tATE 24 HORAS APOS A HASTA PUBLICA E PELO AVALOR DA AVALIAÇÃO).

TRT-PR-ET-00015-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Cpa Comércio de Material de Construção Ltda. N/P
Maria Lopes
Réu : Sidnei Rosa Alves
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
INFORMAR ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO EMBARGADO.

TRT-PR-ATE-00024-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Terezinha José da Silveira Floriano
Réu : Nikkor Industrial S.A.
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
DIZER COMO PRETENDE O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-ET-00033-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Sabino da Silva & Almeida Ltda.
Réu : Julio Cezar Pereira
ADV(S) : Oscar Ivan Prux - PR7541
Dorval Francisco da Silva - PR12858
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 9H. DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO O EMBARGADO SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE OUVIR OU APRESENTAR ROL DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
V.SAS. DEVERÃO DAR CIÊNCIA AOS SEUS CONSTITUINTES.

TRT-PR-ATE-00034-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Danilo Magon Garcia
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel
ADV(S) : Carlos Alberto Pereira Reis - PR12539
Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868
PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, ADIA-SE O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PARA 4 DE ABRIL DE 2006, ÀS 8H55MIN, FICANDO MANTIDAS AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE.
V.SAS. DEVERÃO DAR CIÊNCIA AOS SEUS CONSTITUINTES.

TRT-PR-RT-00076-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Joaquim Pedroso Sobrinho
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Luiz Humberto Menegotto - PR7968
CIENCIA DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 1 ANO (ART 40 LEI 6830/80).

TRT-PR-RT-00081-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : José Carlos Rodrigues Manssano
Réu : Ely Lilly do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
CIENCIA QUE RVOGADO DESPACHO DE FL. 1124. APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00085-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Silvio Carlos Demito
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Deusderio Tormina - PR9184
Ciência de que foi designada audiência de instrução para oitiva da testemunha arrolada nos autos, EDIVALDO GOMES DE SOUZA, para o dia 11.01.2006, às 14h. - CP 52/05 - VT de Campo Mourão.

TRT-PR-RT-00102-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Maria Antonia Zanelli do Prado
Réu : José Natalino Raimundo
Marumbi Confeções Ltda.
Vando Feliciano
Viviane Cristina Feliciano
ADV(S) : Cintia Resquetti Ossucci - PR23100
APRESENTAR EM SECRETARIA, CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-00128-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR

Autor : José Alves Sobrinho
Réu : Icasil - Indústria e Comércio de Alimentos Seleccionados Ipane -
Ind e Com de Cafe Bless Ltda. - (ME)
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Edival Murador - PR24327
VISTA DO CALCULO AS EXECUTADAS P/ MANIFESTAÇÃO. DEFERIDO REQUERIMENTO DO AUTOR.

TRT-PR-PS-00129-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Juliano Oseika
Réu : J M Branbilla e Branbilla Ltda.
ADV(S) : Luiz Claudio Egydio de Carvalho - PR24065
PARA QUE O ACORDO PRODUZA EFETITOS LEGAIS, DEVERA, A RE, COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS SOBRE O VALOR DO ACORDO, EM DARF, CODIGO 8019, E DAS DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, EM CINCO DIAS. DEVERÁ, AINDA, EFETRUAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIARIA, EM GPS, E COMPROVAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO..

TRT-PR-RT-00134-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Nelson Luiz Sochodolak
Réu : Província Brasileira da Congregacao Irmas (Filhas) da Cari -
ADV(S) : Alvaro Branco Junior - PR27057
VISTAS EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE ACORDO DO EXECUTADO FLS. 429/430.

TRT-PR-RT-00140-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Elza dos Santos
Réu : Dione Franco Capeli de Freitas
Maria Vilma Capeli
ADV(S) : Mario Senhorini - PR10880
APRESENTAR NESTA SECRETARIA, CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-PS-00164-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Valdecir Pereira
Réu : Arremate Confeções Ltda.
ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380
DIZER OBJETIVAMENTE, COMO PRETENDE O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, INCLUSIVE SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, QUANDO DEVERÁ SER OBSERVADA O MOMENTO PRÓPRIO (FL.99).

TRT-PR-RT-00168-2003 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Ivo Francisco Brum
Réu : Evandro Elias Fortuna
F Fortuna & Cia Ltda.
Fdt Distr de Tecidos e Aviamentos
G O Bones Ind Com Exp Ltda.
Ind e Com de Roupas Farolli Ltda.
Marcos Antonio Pinhati
Sant’ S e Fabiel Ind Com Confec Ltda.
Tereza Santos
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Adriano Jamusse - PR26472
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO , CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00169-1996 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : José Roberto Ribeiro
Réu : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Juliana Glade Ferracini - PR31268
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANDO NOS AUTOS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00182-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Valdevino Maciel Pereira
Réu : João Pereira de Campos
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Valdir Judai - PR15291
CIENCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU LIMINARMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO , CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00183-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Zilda Marques
Réu : Maria Herbella dos Reis
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
CIENCIA DE QUE DEFERIDO O PARCELAMENTO COMO PROPOSTO.

TRT-PR-RT-00185-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Rosemeri Neves de Souza
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Rubens Henrique de Franca - PR31740
APRESENTAR CONTARIEDADE A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS.

TRT-PR-RT-00200-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Luiz Castelar Neto
Réu : Maria do Carmo Oliveira Bueno
Postes e Pre Moldados Apucarana Ltda.

Premtec - Pre Moldados Ltda.
ADV(S) : Pablo Jose de Barros Lopes - PR35040
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-PS-00203-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Sergio Amancio
Réu : Chupetas Tilelly Ltda. - (ME)
ADV(S) : Antonio Eneas Salgado - PR6256
Alicio Fernandes Gracioli - PR26522
VISTA AS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO, DE CINCO DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 43 A 68. PRAZO DO AUTOR DE 28/11 A 02/12 - PRAZO DA RE DE 5 A 9/12/2005.,

TRT-PR-RT-00214-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Carlos Jacinto Domingues
Réu : Município de Rio Bom
ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
VISTAS DOS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR, EM CINCO DIAS SUCESSIVOS.
PRAZO AUTOR: DE 28/11 A 02/12/05,
PRAZO RÉU: DE 05/12 A 09/12/05.

TRT-PR-RT-00216-2000 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Valdecir Santana
Réu : Cooperativa dos Medicos e Auxiliares de Enfermagem da Vital
Marco Antonio da Silva
Maria Casemira Fernandes da Silva
Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
Vital Emergencias Medicas S/C Ltda.
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448
Giovani da Silva - PR18452
Luiz Henrique Vieira - PR19850
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho - PR23709
CIENCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-PS-00219-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Sidnei Rosa Alves
Réu : Leontintas Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
FOI DETERMINADO O LEVANTAMENTO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE:
93 M² DE PEDRAS MADEIRA ORNAMENTAIS, PARA REVESTIMENTO, CORES VARIADAS.

TRT-PR-PS-00228-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Maria Aparecida Zampelini
Réu : Regina Celia Rossetti
ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 27.

TRT-PR-PS-00238-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Renata Ravaneda
Réu : Bonevan Bones Promocionais Ltda.
En Franco e Cia Ltda.
Mr Brisse Confeções
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
RETIRAR NESTA SECRETARIA, CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

TRT-PR-PS-00247-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Espolio de José Wilson Gonçalves P/Helena Garcia
Réu : Jair Cesar Tribulato
Samira Tribulato
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
COMPROVAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, CUSTAS EM DARF, INSS EM GPS, BEM COMO RETIRAR A CTPS DO AUTOR PARA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00252-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Marcia Gracioli
Réu : Marley Indústria Comércio Confeções Ltda.
Wanderley Otavio Rolla
ADV(S) : Antonio Aparecido Castro dos Santos - PR9674
Joao Aparecido Michelin - PR12939
RÉU, REGISTRAR CTPS DA AUTORA E EXIBIR FOTOCÓPIA AUTENTICADA DISSO, SOB PENA DE MULTA PROCESSUAL DE R\$ 300,00, REVERTIDA AO FAT (CPC, 861, § 4º), SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CLT, 39, § 1º) E NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.
AUTORA, MANIFESTAR-SE SOBRE O ACIMA DESCRITO.

TRT-PR-PS-00253-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Cleverson Gabriel dos Santos
Réu : Banda Batidao (Rute Souza Silva do Nascimento)
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
APRESENTAR A CTPS DO AUTOR PARA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.

TRT-PR-RT-00268-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Thais Maciel Redigolo
Réu : Associação de Proteção A Matern e A Infancia de Apucarana
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana

Município de Apucarana
ADV(S) : Vilma de Cassia Fonseca - PR19248
INFORMAR O CNPJ DO 2º RÉU (COSAP).

TRT-PR-RT-00274-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Lucilaine Machado
Réu : Associação de Proteção A Matern e A Infancia de Apucarana
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Município de Apucarana
ADV(S) : Vilma de Cassia Fonseca - PR19248
INFORMAR O CNPJ DO 2º RÉU (COSAP).

TRT-PR-RT-00311-2001 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Sonia Maria Braga
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e Infancia de Rio Bom
Município de Rio Bom
ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-PS-00312-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Rita Maria de Jesus Vicentin
Réu : Isaura Domingus
Jornal Portal do Paraná
Marcia Fernanda Domingues
Marco Gabriel Domingues
Mgd Portal Publicidades Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 24.

TRT-PR-RT-00320-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Maria Aparecida Lopes
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia (Apmi) Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Município de Apucarana
ADV(S) : Carlos Alberto Pereira Reis - PR12539
FOI INDEFERIDO BLOQUEIO JUNTO AO FPM DO MUNICIPIO DE APUCARANA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

TRT-PR-PS-00329-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Eduardo Carlos da Silva
Réu : Cs Bertuol Alimentos
ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380
Julio Cesar Rodrigues - PR17530
CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PARA O DIA 05/12/2005, ÀS 14H20MIN.
LOCAL DE ENCONTRO: AV. CURITIBA, 300, APUCARANA-PR. DEVENDO A RÉ CIENTIFICAR SEU ASSISTENTE DA DATA DESIGNADA.

TRT-PR-RT-00329-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Luiz Alberto Rostirola
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Carlos Fernando Zarpellon - PR22494
DIANTE DA DIVERGÊNCIA NOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELAS PARTES, DETERMINO SEJA A CONTABILIZADA POR CONTADOR.

TRT-PR-RT-00331-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Gilberto Alves Pereira
Réu : Condomínio Doral Plaza
Hotel Doral Apucarana Ltda.
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
APRESENTAR CTPS NESTA SECRETARIA PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-00335-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Jamil Mendes de Oliveira
Réu : Transportes e Serviços Xarua Ltda.
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA CP.

TRT-PR-PS-00341-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Evaristo Duarte
Réu : Julio Cesar Christoffoli
Monte Sinai Madeiras Ltda. (ME)
ADV(S) : Julio Cezar Christoffoli - PR5553
Andrea Carboni Barato - PR21380
CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PARA O DIA 05/12/2005, ÀS 16H30MIN.
LOCAL DE ENCONTRO: RODOVIA DO CAFÉ BR 376, KM 301, MAUÁ DA SERRA-PR.

TRT-PR-RT-00356-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Maria Madalena Leite
Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
ADV(S) : Luiz Antonio Manchini - PR13160
Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-PS-00375-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Jaiane Fernanda Tosso
Réu : E. R. Oliveira e Cia. Ltda. (ME)
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Rodrigo Vicente da Silva Cassemiro - SP226750
VISTAS DO LAUDO PERICIAL.
PRAZO AUTOR: DE 28/11 A 02/12/05,
PRAZO RÉU: DE 05/12 A 09/12/05.

TRT-PR-RT-00377-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Adilson Aparecido da Silva
Réu : A. Andrade Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
Valdir Judai - PR15291
AUTOR: LEVANTAR GUIA DE RETIRADA JUNTO AO PAB/CEF desta Vara do Trabalho.
Réu: VISTAS DOS AUTOS, conforme petição de fls. 251.

TRT-PR-PS-00379-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Neiva Cristina Tiburcio
Réu : Comercial Salfer Ltda.
K J Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Franco Andrei da Silva - SC10224
COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, PENA DE EXECUÇÃO. (FL.63).

TRT-PR-PS-00380-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Roselene de Fátima Cruz
Réu : Comercial Salfer Ltda.
K J Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Franco Andrei da Silva - SC10224
COMPROVAR PAGAMENTOS DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-PS-00381-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Rosana Cristina Gonçalves Pagliarini
Réu : Comercial Salfer Ltda.
K J Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Franco Andrei da Silva - SC10224
COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, PENA DE EXECUÇÃO. (FL.82).

TRT-PR-PS-00382-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Elisangela da Silva
Réu : Comercial Salfer Ltda.
K J Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Franco Andrei da Silva - SC10224
COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, PENA DE EXECUÇÃO. (FL.82).

TRT-PR-PS-00383-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Claudia Regina Kutsmi
Réu : Comercial Salfer Ltda.
K J Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Franco Andrei da Silva - SC10224
COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, PENA DE EXECUÇÃO. (FL.54).

TRT-PR-RT-00383-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Anderson dos Santos Pereira
Réu : Evandro Elias Fortuna
F Fortuna & Cia Ltda.
Fdt Distr de Tecidos e Aviamentos
G O Bones Ind Com e Exp Ltda.
Ind e Com de Roupas Farolli Ltda.
Marcos Antonio Pinhati
San't S e Fabel Ind Com Confec Ltda.
Tereza Santos
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
APRESENTAR CONTARIEDADE AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL..

TRT-PR-RT-00392-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Olga Cardoso da Cruz
Réu : Franciscon Agropecuária S.A.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Nilso Paulo da Silva - PR19274
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTES OS PEDIDOS DA AUTORA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-PS-00393-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Elenice dos Santos
Réu : Matos e Nascimento Indústria e Comércio de Bonés Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 23.

TRT-PR-RT-00405-2002 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Cleber do Carmo Oliveira
Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Beatriz Besel - PR31800
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CALULOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-PS-00423-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR

Autor : José Ferreira da Fonseca
Réu : Kowalski Alimentos Ltda.
Testec - Comércio e Montagens Industriais Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA CP.

TRT-PR-RT-00423-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Sonia Maria Martins Sottoriva
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Jose Eduardo Wielewicki - PR24419
PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA PARA 7 DE MARÇO DE 2006, ÀS 13H, FICANDO MANTIDAS AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE.
V.SAS. DEVERÃO DAR CIÊNCIA AOS SEUS CONSTITUÍNTES.

TRT-PR-RT-00432-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Andre de Lacerda
Réu : Banda Perfil (Irineu Baretta)
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
DIZER OBJETIVAMENTE COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, INCLUSIVE SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, QUANDO DEVERÁ SER OBSERVADO O MOMENTO PRÓPRIO (ATÉ 24 HORAS APÓS A HASTA PÚBLICA E PELO VALOR DA AVALIAÇÃO).

TRT-PR-RT-00435-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Glaziele Pinheiro Gonçalves Ulbricht
Réu : Casofarma Ltda.
ADV(S) : Raggi Feguri Filho - PR33315
Foi HOMOLOGO O ACORDO nos termos da petição de fls 72 e 73 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A ré deverá efetuar o pagamento das custas calculadas sobre o valor do acordo. Deverá ainda, efetuar o recolhimento da previdência social incidente sobre o valor do acordo, no prazo legal e por documento próprio (GPS) e comprovar nos autos no dez dias subsequentes, também sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00442-1997 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Abel Ponte de Farias
Réu : Município de Maua da Serra
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
APRESENTAR CTPS DO AUTOR NESTA SECRETARIA.

TRT-PR-RT-00456-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Maria do Socorro Almeida Gonçalves Dias
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto do Uruguai Ltda.
Município de Apucarana
ADV(S) : Jose Teodoro Alves - PR12547
Rubens Henrique de Franca - PR31740
Dirceu Carlos Cenatti - PR32773
CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PARA O DIA 05/12/2005, ÀS 13H30MIN. LOCAL DE ENCONTRO: NESTA VARA.

TRT-PR-PS-00464-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Silene Belmiro Fagundes
Réu : Silvia do Vale Mazetto
Wilson do Vale
ADV(S) : Emerson Luz - PR18909
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 70.

TRT-PR-RT-00490-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Maria da Dores Ferreira
Réu : Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana do Vale do Ivaf Ltda.
Nery Simm e Outros
ADV(S) : William James Pereira - PR2847
CIÊNCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA DE FL. 369 (2.390 LITROS DE ÁLCOOL HIDRATADO).

TRT-PR-RT-00496-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Argemiro Garcia de Almeida Neto
Réu : Parques Serviços Ltda.
Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Giovani da Silva - PR18452
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00498-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Wilson Alves Gonçalves
Réu : Carrossel Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda.
Euclidia Maria Farias Martins dos Santos
ADV(S) : Neidival Ramalho de Oliveira - PR15606
SUSPENSA A EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 1 ANO (ART. 40- LEI 6830/80).

TRT-PR-RT-00510-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Thiago Emiliano Guimaraes
Réu : Cristina N Yoshida
Express Indústria de Confeções Ltda.
Wilson N Yoshida
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791
Andrea Carboni Barato - PR21380
APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS

ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00512-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Marineuza Galdino Alves
Réu : Marlí Silva de Oliveira
ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-RT-00518-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Tarcílio José Karperski
Réu : Adram S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Luiz Antonio Zanlorenzi - PR10310
Foi homologado o acordo conforme petição fls. 449/450, devendo a ré comprovar, em cinco dias, o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, sob pena de execução, inclusive quanto a honorários do contador.

TRT-PR-RT-00536-2002 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : João Batista da Silva
Réu : Televisão Tibagi Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho - PR36491
CIENCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO E A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00561-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Iracelis Neri Toschi
Réu : Sesí Serviço Social da Indústria
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
APRESENTAR CONTRARIEDADE AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-PS-00566-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Celso Jorge de Oliveira
Réu : Gisele Ravaneli da Silva - (ME)
Givanildo Rodrigues da Silva
ADV(S) : Antonio Rodrigues Simoes - PR6520
CIENCIA DO DEPÓSITO DE BLOQUEIO BACENJUD (FL. 46).

TRT-PR-PS-00587-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Francisco Assis da Silva
Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA CP.

TRT-PR-RT-00589-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Antonio Marques Gutierrez
Réu : Município de Rio Bom
ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00600-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : José Ivo Machado
Réu : Município de Rio Bom
ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00601-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Sebastião Ferreira Filho
Réu : Município de Rio Bom
ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00611-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Marlí de Fatima Veirra Pasini
Réu : J F Peres & Cia Ltda. Epp
ADV(S) : Emerson Luz - PR18909
A notificação da inicial foi devolvida pelo correio com a observação "mudou-se", V.Sa. deverá, em cinco dias, apresentar o correto e atual endereço da parte reclamada (súmula 2663/TST), inclusive CEP, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-RT-00615-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Edevarde Francisco de Oliveira
Réu : Hanna Bakhos Bou Chemouni
ADV(S) : Daniel Voltarelli - PR20250
PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA PARA 7 DE MARÇO DE 2006, às 15h, FICANDO MANTIDAS AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE.
V.SA. DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

TRT-PR-RT-00620-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Silvío César Toste Garcia
Réu : Edvan José Scapini
I J Scapini e Cia Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA PARA 7 DE MARÇO DE 2006, às 15h20min, FICANDO MANTIDAS AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE.
V.SA. DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

TRT-PR-PS-00625-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Vandir Nicole
Réu : Arremate Confeções Ltda.
José Luis Cardoso
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
DIZER OBJETIVAMENTE COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, INCLUSIVE SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, QUANDO DEVERÁ SER OBSERVADO O MOMENTO PRÓPRIO. (FL.66).

TRT-PR-RT-00649-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Nadir Bonfa Primo
Réu : Município de Rio Bom
ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00650-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Maria Inez Rabelo
Réu : Banco Banestado S.A. - Sucessor de Banco do Estado do Paraná
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
CIÊNCIA DA DECISÃO NA QUAL FORAM ACOLHIDOS EM PARTE OS PEDIDOS DA AUTORA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET.

TRT-PR-RT-00651-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : José Anesio Martins
Réu : Município de Rio Bom
ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00652-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : José Carlos de Paula
Réu : Município de Rio Bom
ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00653-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Antonio Gomes de Souza
Réu : Município de Rio Bom
ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00667-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Ademir Osmar Ferreira
Réu : Evandro Elias Fortuna
F. Fortuna & Cia
Fdt Distribuidora de Tecidos e Aviaamentos
G O Bones Indústria e Comércio Exportações Ltda.
Indústria e Comércio de Roupas Farolli Ltda.
Marcos Antonio Pinhati
Sant' S e Fabiel Ind Com Confec Ltda.
Tereza Santos
ADV(S) : Cleber Ricardo Ballan - PR26917
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00685-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Carlos Roberto Justino
Réu : Ademilson Alves de Franca
Agro - Sol Defensivos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 93.

TRT-PR-RT-00753-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Valdemar de Miranda
Réu : Antagro Comércio e Representação de Produtos Agropecuários
ADV(S) : Eliseu Alves Fortes - PR27335
Alex Sander Rezende - PR27924

VISTAS DA INFORMAÇÃO DE FL. 92 (INFORMATIVO TRT Nº 1113/2005).
PRAZO AUTOR: DE 28/11 A 02/12/05 ,
PRAZO RÉU: DE 05/12 A 09/12/05.

TRT-PR-RT-00756-2002 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Tereza Rossi
Réu : Município de Rio Bom
ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00758-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Luciana de Fatima Felicio
Réu : Regina Mara de Fatima Kurahashi
Tk Comércio de Confeções Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
RETIRAR EM SECRETARIA, CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

TRT-PR-RT-00772-2000 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Rosana de Freitas da Silva
Réu : Estado do Paraná (Secretaria de Segurança Publica)
Olimpo Conservação e Limpeza S/C Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO.

TRT-PR-RT-00805-1993
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Cleusa Pereira Damasio
Réu : Município de California
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
Providenciar a retirada da guia 1174589/2005, junto ao PAB/Banco do Brasil

TRT-PR-RT-00834-2000 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Ivone Zanardo Ally
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078
Flavio Nixon Petriolo - PR23692
CIENCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00848-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Antonio Carlos Gonçalves
Réu : Viação Apucarana Ltda.
ADV(S) : Edson Carlos Pereira - PR7596
GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO CEF/JT.

TRT-PR-RT-00877-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Eli Martins
Réu : Dances e Cia Ltda.
José Dances
Luiz Alberto Dances
ADV(S) : Mauro Quilles Baldassarre - PR10081
Edison Roberto Massei - PR10212
foi procedida atualização da conta de execução, sendo o principal no valor de R\$ 257.442,65, editais em R\$ 47,75, custas processuais de R\$ 2.574,42, e custas de execução no valor de R\$ 88,48, totalizando a execução em R\$ 260.153,30 (30.11.05)

TRT-PR-RT-00880-2000 - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Angelo Antonio Vidotto
Réu : Carrocerias Vidotto
ADV(S) : Armando C Dagoberito S e Guadanhini - PR11287
SUSPENSA A EXECUÇÃO ATÉ INDICAÇÃO CONCRETA DE BENS PERTENCENTES À EXECUTADA, LIVRES E DESEMPARAÇADOS, PASSÍVEIS DE PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/80.

TRT-PR-RT-00935-1998
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Marcos Antonio Garcia
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itau S.A. (Sucessor do Banestado)
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
EFETUAR O LEVANTAMENTO DE VALOR - ALVARÁ À DISPOSIÇÃO NO PAB/CEF/JT.

TRT-PR-RT-00957-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Maria Aparecida de Andrade
Réu : Helius Regis Indústria de Flores Artificiais Ltda.
Janine Kelly Guimaraes Carvalho do Couto
Sandro Eduardo Carvalho Magalhães
ADV(S) : Edson Carlos Pereira - PR7596
SUSPENSA A EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 1 ANO (ART. 40- LEI 6830/80).

TRT-PR-RT-00996-2002 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Claudio Teixeira Pedroso
Réu : Iecsa G.T.A. - Telecomunicações Ltda.
Telepar - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638
Carmen Roberta Franco - PR31140
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS

EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01000-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Vilma de Almeida Rosa
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e Infancia de Apucarana
Município de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
DIZER SE CONCORDA COM A INCLUSAO DE SEU CREDITO NA SUA RESPECTIVA ORDEM DE PAGAMENTO COM OS DEPOSITOS MENSAIS QUE VEM SENDO EFETUADOS PELO MUNICIPIO.

TRT-PR-RT-01011-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Sidneia Aparecida Bulgarao Pontara
Réu : Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jandaia
ADV(S) : Rogerio Quaglia - PR24583
ENTREGAR A AUTORA O TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM A CAUSA DO AFASTAMENTO DECLARADA EM SENTENÇA (DISPENSA SEM JUSTA CAUSA) E CÓDIGO 01 PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FGTS.

TRT-PR-RT-01061-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Tiago Gomes
Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA CP.

TRT-PR-RT-01073-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Silvia Aparecida Cogo
Réu : Município de Cambira
ADV(S) : Elza Ribeiro Valim - PR15674
CIENCIA DE QUE INDEFERIDO O REQUERIMENTO POR AUSENCIA DE AMPARO LEGAL.

TRT-PR-RT-01093-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Antonio Bueno
Réu : Ataíde Rodrigues de Campos
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
EFETUAR O LEVANTAMENTO DE VALOR (R\$ 3.848,95 EM 17/11/05) - GUIA À DISPOSIÇÃO NO PAB/BB/JT.

TRT-PR-RT-01119-1997 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Jane Alves de Araujo
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Pedro Dias de Magalhaes - PR18293
APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO.

TRT-PR-RT-01138-2001 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Antonio Carlos Rosalino
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta - Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Heloisa Santos Kaguumoto - PR21333
Samir Thome Filho - PR23684
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01152-1996 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Elisabete Alves dos S. de Oliveira
Réu : Nutrilandia Ind e Com de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos de Carvalho - PR16353
Retirar Carta de Adjudicação a disposição nesta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-01173-1996 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Luis Fernandes Mendonça
Réu : Ibbi Indústria Brasileira de Baterias Ltda.
ADV(S) : Edison Canesin Junior - PR18239
PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A REMOÇÃO DOS BENS PENHORADOS.

TRT-PR-RT-01201-2001 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Uriel Correa Dutra
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta - Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Heloisa Santos Kaguumoto - PR21333
Samir Thome Filho - PR23684
CIENCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AOS CALULOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01317-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Paulo Roberto Cavalcanti
Réu : Floriano Dziedzic
ADV(S) : Silvia Regina Santucci Mileski - PR36603
DIZER OBJETIVAMENTE COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, ALERTANDO-SE QUE, NO SILÊNCIO OU NÃO HAVENDO INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, A PENHORA SERÁ LEVANTADA E OS AUTOS

SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-01321-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Marcio Motta
Réu : Tk Comércio de Produtos Veterinarios Ltda.
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Edison Roberto Massei - PR10212
AUTOR: DIZER COMO PRETENDE O PROSSEGUIMEN-
TO DA EXECUÇÃO.
RÉ: CIÊNCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA DO
IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 2060 CRI 1º OFÍCIO.

TRT-PR-RT-01347-1998
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Valdisnei Adilson Ferreira
Réu : Boa Vista Materiais Elétricos Ltda.
ADV(S) : Antonio Aparecido Castro dos Santos - PR9674
FOI DETERMINADO O LEVANTAMENTO DA PENHORA
QUE INCIDIU SOBRE OS SEGUINTES BENS:
- UM BASTÃO DE MANOBRA DE ALTA TENSÃO (15.000
kv),
- UMA CHAVE SECCIONADORA, SIMPLES, HORIZON-
TAL, MARCA TEE, 500 VOLTS, 125 AMPÈRES,
- UMA CHAVE-CORRENTE PARA CANO DE ATÉ 6 POLE-
GADAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO,
- UMA CAIXA PARA MEDIDOR RP, HOROSAZONAL, PA-
DRÃO COPEL, MARCA ACEL, ANO FAB 1995,
- UM APARELHO DE "FAC-SIMILE", MARCA TOSHIBA,
MODELO 5400, COR PRETA.

TRT-PR-RT-01517-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Sergio Ricardo de Souza
Réu : Liliana Regina Neis Bavía
Marlene Antunes Ferreira
Rgl Ind Com e Locação de Equipamentos Visuais Ltda.
ADV(S) : Susana Tomoe Yuyama - PR27752
Juliana Glade Ferracini - PR31268
CIÊNCIA DE QUE O VALOR BLOQUEADO JÁ FOI TRANS-
FERIDO PARA CONTA JUDICIAL, FICANDO MANTIDA A
PENHORA DO NUMERÁRIO. FICA INDEFERIDA A LIBE-
RAÇÃO REQUERIDA PELO EXEQUENTE.

TRT-PR-RT-01632-1995
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : José Eduardo Cardoso Furtado
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. N/P Newton
D Saratt
ADV(S) : Newton Dornelles Saratt - RS25185
EFETUAR PAGAMENTO DE VALOR AINDA DEVIDO (RS
11.700,12), MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL, NO PRAZO
DE 48 HORAS, SOB PENA DE PENHORA.

TRT-PR-RT-01656-1993
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Autor : Valdecir Gava
Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Retirar junto ao Banco do Brasil (VT), a guia 994/2005

Vara do Trabalho de APUCARANA - PR
Nadja Regina Marquezzi Felipe
Diretor

Arapongas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
RUA HARPIA 405
86701260 ARAPONGAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00040/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AM-00001-2005 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : José Roberto da Silva
Réu : Gilberto Ferdinandi Junior
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Ao Requerente para, querendo e no prazo de 15 dias, manifes-
tar-se acerca dos embargos apresentados pelo Requerido. Inti-
me-se.

TRT-PR-RT-00003-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Vania Pereira dos Santos
Réu : Larissa Esteves Maftum & Cia Ltda.
Noemia Esteves
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380
Foi cancelada a reserva de credito que havia nos autos supra,
por determinação da MMa. Juíza as fls. 57.

TRT-PR-RT-00004-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Marcia Regina Flores de Carvalho Vilasboa
Réu : Larissa Esteves Maftum & Cia Ltda.
Noemia Esteves
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380
Foi cancelada a reserva de credito que havia nos autos supra,
por determinação da MMa. Juíza as fls. 63.

TRT-PR-PS-00005-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Sergio Aparecido Rovelli
Réu : José Ferreira da Silva
ADV(S) : Aparecida Neiva Ormelez - PR17383

Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na se-

cretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00007-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Antonio Licci Neto
Réu : João Coutinho dos Santos
Lucinaldo Marcio dos Santos
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Vista aos Réus, pelo prazo preclusivo de 10 dias (art. 879, §2º,
da CLT), devendo tambem retirar a CTPS do autor, acostada a
contracapa dos autos para as devidas anotações determinadas
em sentença.

TRT-PR-RT-00008-2002 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Herberto Delovo
Réu : Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Mirian Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encon-
tra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-ACp-00009-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodovia-
rios de Lo
Réu : Carmelo Alarcon & Cia Ltda.
ADV(S) : Rogerio B. Constantino - PR32273
Apresentar embargos a execução, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-ATE-00014-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : ESPÓLIO DE Fernando Abrao
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto Arruda Brasil - PR26260

Vistas aos autos relativamente a documentos juntados pelo reu
com a manifestação do INSS.

TRT-PR-RT-00016-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Orlando Claudino Barbosa
Réu : Brasil Telecom S.A.
Construtora Bento Ltda.
Iecsa - Gta - Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625

Apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, in-
clusive da parcela previdenciaria incidente (art.879, paragrafo
1º-B, da CLT).

TRT-PR-RT-00020-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Arlindo Nunes da Silva
Réu : Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Pa-
raná Ltd
Gestor de Talentos e Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Querendo e no prazo legal, apresentar suas razões de contrari-
idade aos embargos da Devedora.

TRT-PR-AIND-00021-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Solange Dias dos Santos
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchoes Norte Paranaense
Ltda.
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
Os presentes autos foram redistribuidos neste Juizo, reautua-
dos sob n. AIND 21/05

TRT-PR-AIND-00023-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Laudelino Augusto de Oliveira
Réu : Solana Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602
Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 14:00
Foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCI-
LIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia e hora
acima mencionados, oportunidade em que as partes deverão
comparecer, sob pena de confissão, bem como se fizerem acom-
panhar das testemunhas que pretendam ouvir (arts. 821 e 825
da CLT), ou arrolá-las com, no mínimo, 15 dias de anteceden-
cia, sob pena de preclusão da prova.
OBS- OS AUTOS FORAM REAUTUADOS SOB N. AIND 23/
05

TRT-PR-AIND-00025-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Fabio Teodor Foltin
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
Sofia Lopes Turino - PR32610
Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 14:00
Foi designada para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INS-
TRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia e hora acima mencio-
nados, oportunidade em que as partes deverão comparecer, sob
pena de confissão, bem como se fizerem acompanhar das tes-
temunhas que pretendam ouvir (arts. 821 e 825 da CLT), ou
arrolá-las com, no mínimo, 15 dias de antecedência, sob pena
de preclusão da prova.
OBS- OS AUTOS FORAM REAUTUADOS SOB N. AIND 25/
05

TRT-PR-CP-00025-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Ricardo Cardoso Fernandes
Réu : Minerthal Produtos Agropecuarios Ltda.
ADV(S) : Samara Walkiria Cruz - PR31514
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 14:30
Defere-se o requerimento formulado pelo autor. Em decorrên-
cia, redesigna-se a audiência inquiritória para o dia 15/02/2006

Hora: 14:30min.

TRT-PR-AIND-00029-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Anésio Pereira Nogueira
Réu : Banco do Brasil S.A.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Fernando Augusto Sartori - PR23047
Data da audiência: 13/12/2005 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-
zado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da
audiência designada.
OBS- Os autos foram reautuados sob n. AIND 29/05

TRT-PR-AIND-00030-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Danilo Elias
Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Waldemeriton Negroa de Oliveira - PR5779
Pedro Carlos Delmont Pais - PR16857
Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 14:00
Foi designada para TENTATIVA DE
CONCILIAÇÃO,INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia
e hora acima mencionados, oportunidade em que as partes de-
verão comparecer, sob pena de confissão, bem como se faze-
rem acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir (arts.
821 e 825 da CLT), ou arrolá-las com, no mínimo, 15 dias de
antecedência, sob pena de preclusão da prova.
OBS-OS AUTOS FORAM REAUTUADOS SOB N. AIND 30/
2005

TRT-PR-AIND-00031-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Sergio Catoia
Réu : Aramovéis Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Pedro Carlos Delmont Pais - PR16857
Marcelo Maschio Cardozo Chaga - PR20167
Data da audiência: 30/01/2006 Hora: 14:00
Foi designada para TENTATIVA DE
CONCILIACAO,INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia
e hora acima mencionados, oportunidade em que as partes de-
verão comparecer, sob pena de confissão, bem como se faze-
rem acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir (arts.
821 e 825 da CLT), ou arrolá-las com, no mínimo, 15 dias de
antecedência, sob pena de preclusão da prova.
OBS- OS AUTOS FORAM REAUTUADOS SOB N. AIND 31/
2005

TRT-PR-AIND-00032-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Emerson José Segantim Rigoni
Réu : Somopar Moveis Ltda.
ADV(S) : Marcelo Maschio Cardozo Chaga - PR20167
Fabio Viana Barros - PR37164
Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 14:00
Foi designada para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INS-
TRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia e hora acima mencio-
nados, oportunidade em que as partes deverão comparecer, sob
pena de confissão, bem como se fizerem acompanhar das tes-
temunhas que pretendam ouvir (arts. 821 e 825 da CLT), ou
arrolá-las com, no mínimo, 15 dias de antecedência, sob pena
de preclusão da prova.

TRT-PR-PS-00036-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Vanderlei Borges dos Santos
Réu : Oscar Yukio Hayashida (Granja Hayashida)
ADV(S) : Fernando Cesar Martins Borges - PR14184
Daniel Alves da Silva - PR12662
Encontram disponíveis na CEF, agência de Aragongas, as guias
de retiradas nº 539699 e 539986/2005, respectivamente ao au-
tor e reu.

TRT-PR-PS-00038-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Fabio Rodrigues da Silva
Réu : Gomes e Batista Ltda.
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
Despacho exarado nos autos supra:
Vistos e etc.
Nada a deferir, por ora, uma vez que a sentença homologatória
de fls. 16/18, está a cumprir o desiderato pretendido pelo Peti-
cionário.

TRT-PR-RT-00038-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Jackson da Rocha
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Maria Jose Stanzani - PR11102

FOI DESIGNADA A DATA DE 23/03/2006 AS 14H30 PARA
AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PRO-
CESSUAL, RENOVAÇÃO DE RAZÕES FINAIS, MANTIDAS
TODAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-00049-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Marcilio Gomes da Silva
Réu : Construtora STBR Ltda.
Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Alexandre Ferreira Abrao - PR37230
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, re-
lativo à avença homologada, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00052-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Rosenilda Cardoso da Silva
Réu : I.R. de Almeida Ltda.
Larissa Esteves Maftum & Cia Ltda.
Mária Aparecida dos Santos
Noemia Esteves

ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
FOi cancelada a reserva de credito que havia nos autos supra,
por determinação da Mma. Juíza as fls. 133.

TRT-PR-RT-00060-2004 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Agnaldo Leitonas
Réu : Calizarm Indústria de Moveis Ltda.
Marly Lazarim Calizotti
Valter Calizotti
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Requerer o que entender de direito, com a finalidade de pros-
seguimento da execução, prazo de 30 dias.

TRT-PR-PS-00069-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Juliana Argemiro da Silva Representada Por Fatima
Bernardes
Réu : Dirce Ferreira Serpelone
ADV(S) : Rogerio B. Constantino - PR32273
Comprovar os recolhimentos previdenciários sobre à avença
homologada, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00070-1994 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Delva Fantin Bergamo
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
Manifestar-se sobre o levantamento do alvará judicial, com-
provando-se nos autos.

TRT-PR-PS-00079-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Luiz Roberto dos Santos Junior
Réu : Gpmoraes Info Ltda.
ADV(S) : Juliano André Domingos - PR37913
Apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da
parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-RT-00101-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Maria Aparecida Gaspar
Réu : Município de Arapongas
Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
Monica Dias Amstalden - PR34890
Vista às partes dos documentos apresentados pela Previdência
Social; e à autora e 2º Réu daqueles coligidos pela 1ª Ré, e dos
documentos juntados pelo Dr. Marcos Cristian Borges. Prazo
de 05 dias. Em decorrência, adia-se a sessão designada em pro-
seguimento para o dia 13/02/2006, às 14h15min.

TRT-PR-RT-00113-2004 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Edson Cesar da Silva
Réu : Franfrac Comércio da Gas Ltda.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos au-
tos, por meio da petição supra referenciada, para que surta os
efeitos jurídicos a que se destina.
Custas processuais, pela Demandada, com recolhimento já com-
provado à fl. 122.
A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribui-
ções previdenciárias incidentes, no prazo de 30 dias do venci-
mento da parcela avençada. Após, intime-se a PFN (MP 258/
05), observando-se o Ato Correg 03/2005, do E.TRT da 9a
Região.
Intime-se o Autor para que apresente sua CTPS, de sorte a pos-
sibilitar o cumprimento da obrigação de fazer emergente do
título.
Cumprido o acordo e as determinações retro, restitua-se o de-
pósito de fl. 151 à Ré, intimando-se-a. Atente-se à comprova-
ção do saque.
Restituam-se os documentos colacionados pelas partes respec-
tivas ao caderno processual.
Derradeiramente, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-00114-2004 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Ailton Vilas Boas
Réu : Franfrac Comércio da Gas Ltda.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos au-
tos, por meio da petição supra referenciada, para que surta os
efeitos jurídicos a que se destina.
Custas processuais, pela Demandada, com recolhimento já com-
provado à fl. 115.
A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribui-
ções previdenciárias incidentes, no prazo de 30 dias do venci-
mento da parcela avençada. Após, intime-se a PFN (MP 258/
05), observando-se o Ato Correg 03/2005, do E.TRT da 9a
Região.
Intime-se o Autor para que apresente sua CTPS, de sorte a pos-
sibilitar o cumprimento da obrigação de fazer emergente do
título.
Cumprido o acordo e as determinações retro, restitua-se o de-
pósito de fl. 146 à Ré, intimando-se-a. Atente-se à comprova-
ção do saque.
Restituam-se os documentos colacionados pelas partes respec-
tivas ao caderno processual.
Derradeiramente, arquivem-se os autos.

TRT-PR-PS-00139-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Afonsina Soares Sasso
Réu : Irmandade da Santa Casa de Arapongas
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Vistos, etc.
Para adequação de pauta, frente às diligências do PD 01/2005,
adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia

14/12/2005 às 10h00, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-PS-00140-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Alessandra de Souza

Réu : Soleni Peres - ME

ADV(S) : Marilza Puziol Machado - PR22313

Data da audiência: 14/12/2005 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00141-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : José Soares Filho

Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool

ADV(S) : Marilza Puziol Machado - PR22313

Data da audiência: 14/12/2005 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00150-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Maria Claudia dos Santos Capuchinho Brizola

Réu : Cocafe - Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.

Evi Mari Pereira - Feccularia

ADV(S) : Aparecida Neiva Ormelez - PR17383

Data da audiência: 14/12/2005 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00175-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Maria Aparecida de Lima

Réu : Município de Arapongas

Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.

ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Monica Dias Amstalden - PR34890

Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-RT-00176-2004 - (60 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : ESPÓLIO DE Gilberto Carlos Balarotti

Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.

Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva

ADV(S) : Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto - PR21088

Aguarde-se a regularização da representação processual do pólo ativo por 60 dias.

TRT-PR-RT-00187-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Agenir Aparecido Baeza

Réu : Alice Maria Alves Gasparini - Arapongas

ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678

Ivan Foncatti - PR32589

Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00191-2000 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Ivan Andrade Marcelino

Réu : Jal Indústria Metalurgica Ltda. - ME

ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Foi cancelada a reserva de credito que havida nos autos supra.

TRT-PR-RT-00192-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Antonio da Silva Damasceno

Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.

ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao acordo alcançado nos autos, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00204-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Grasielle Cristina de Souza

Réu : Gilson Henrique

Maria de Lourdes Andrade Henrique

Thiago Luis Andrade Henrique - Chapeados

ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens de propriedade da executada passíveis de penhora, em substituição aos já penhorados, eis que o resultado dos leilões foram negativos ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00226-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Almir Gomes dos Santos

Réu : Expoara Pavilhao de Expositoes de Arapongas S.A.

ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao acordo alcançado nos autos, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00234-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Marcio Leandro Mosquete

Réu : Frango Dm - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Waldemeriton Negro de Oliveira - PR5779

Silvonei Sergio Zaghini - PR22621

Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 13:45

Foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia e hora acima mencionados, oportunidade em que as partes deverão comparecer, sob pena de confissão, bem como se fizerem acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir (arts. 821 e 825 da CLT), ou arrolá-las com, no mínimo, 15 dias de antecedência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00235-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Ronaldo Adriano Rodrigues

Réu : Brasil Telecom S.A.

Construções Civis Peixoto Ltda.

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

Foi adiada para o dia 14/12/2005 as 8h55 A AUDIÊNCIA INICIAL, oportunidade em que as partes deverão comparecer, na forma do artigo 843, “caput” e seu §1º, da CLT, observadas as conseqüências fixadas pelo artigo 844 do mesmo Diploma Legal.

TRT-PR-RT-00242-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Antonio Correa Ribeiro Filho

Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Waldemeriton Negro de Oliveira - PR5779

Celso Hideo Makita - PR18126

Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 14:15

Foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia e hora acima mencionados, oportunidade em que as partes deverão comparecer, sob pena de confissão, bem como se fizerem acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir (arts. 821 e 825 da CLT), ou arrolá-las com, no mínimo, 15 dias de antecedência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00288-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Jaqueline Niquel

Réu : Irmol Indústria Reunidas de Moveis Ltda.

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Angela Elisa Ramos Penha - PR36858

O perito nomeado nos autos em epígrafe, realizará a perícia no dia 29/11/2005 às 09h00min, iniciando-se na sede da reclamada.

TRT-PR-RT-00298-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Lourdes Cavallaro Pizzo

Réu : Banco do Brasil S.A.

Executa - Serviços Terceirizados Ltda. - ME

Js Serviços Industriais Ltda.

Limpasul Prestação de Serviço S/C Ltda.

Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S/C Ltda.

Orbram Organização E Brambilla Ltda.

ADV(S) : Joao Pedro Tagliari - PR15966

Pedro Dias de Magalhaes - PR18293

Vista à(ao) Executada(o), por 10 (dez) dias, dos cálculos apresentados pelo(a) Exequiente, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

TRT-PR-RT-00314-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Aparecida Sidneia Fernandes

Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância (A P M I)

Município de Arapongas

Sertcom Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.

ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Leandro Frassato Pereira - PR27275

Adriano Scolari de Araujo - PR27783

Vladimir Stasiak - PR28354

Vista à reclamada SERTCON dos termos da petição protocolizada pelo autor, por 05 dias.

Para adequação de pauta, frente às diligências do PD 01/2005, adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 13/12/2005 às 09h20, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00335-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Mauro Bião dos Santos

Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA

ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Marcos Eugenio - PR27726

Vistas ao laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-RT-00339-2001 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Sabrina Borges Garcia Crosati

Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.

ADV(S) : Vera Augusta M Xavier da Silva - PR7446

Elton Luiz de Carvalho - PR14494

FOi homologado o acordo apresentado, nos termos a seguir: Homologo a avença trazida aos autos às fls. 208/211 da Carta de Sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Apure-se o valor da custas processuais, abatendo-se os recolhimentos efetuados por conta da interposição dos recursos e intime-se o executado para o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Contribuições previdenciárias e fiscais recolhidas e comprovadas às fls. 217/219.

Intime-se a Autarquia Previdenciária, por sua Procuradoria (MP 258/05), do acordo homologado nos autos, para manifestação

de acordo com o art. 832, § 4º, da CLT, bem assim dos recolhimentos efetuados, nos termos do art. 889-A, § 2º, da CLT. Sem insurgência do INSS e comprovado o pgamento das custas processuais, liberem-se ao Executado os depósitos recursais e o depósito para garantia da execução (fls. 185 da CS 339/01). Feito isso, intímem-se as partes, disponibilizando-se os documentos, respectivamente coligidos, com prazo de trinta dias. Por derradeiro, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-00342-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Paulo do Espírito Santo

Réu : Sanear Galeria e Obras

ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Geison Ferdinandi - PR33436

Para adequação de pauta, frente às diligências do PD 01/2005, adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 14/12/2005 às 10h30, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00351-2003 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Marcos Antonio Rodrigues dos Santos

Réu : Edval Palaro

ADV(S) : Gilmar Tadeu Trevisan - PR17730

Requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-00397-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Ana Maria Vilani

Réu : Nelson de Mattos

ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Marcos Eugenio - PR27726

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.tr9.gov.br

TRT-PR-RT-00400-2003 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Claudemir Simao

Réu : Antonio Ruzzon

Disnorpa Distribuidora de Bebidas

Dorival Ruzzon

Dulciney Guergolette

Luiz Ambrozio Ruzzon

Oswaldo Luis Duim

ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678

Viista ao autor das Cartas Precatórias, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo, para tanto, requerer o que entender de direito, com o intuito de dar prosseguimento a execução.

TRT-PR-RT-00403-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Maria Aparecida Cavina

Réu : Município de Arapongas

Sertcom Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.

ADV(S) : Leandro Frassato Pereira - PR27275

Coligir os originais dos cartões de ponto da Autora, sob as penas do artigo 359 do CPC.

TRT-PR-RT-00418-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Aparecido Leonidas Amaro

Réu : André Viruel Domingues

Domingues e Sumida Ltda.

Fábio Henrique Honório

ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621

Data da audiência: 12/12/2005 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00421-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Claudemir Caitano de Andrade

Réu : Caemmun Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Marcos Eugenio - PR27726

FOI DESIGNADA A DATA DE 30/11/2005 AS 13H30 NA SEDE DA RECLAMADA, PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA.

TRT-PR-RT-00422-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Célio Furlan

Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Marcos Eugenio - PR27726

O perito nomeado nos autos em epígrafe, realizará a perícia no dia 30/11/2005 às 09h30min, iniciando-se na sede da reclamada.

TRT-PR-RT-00442-1999 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Luiz Carlos Tannouri

Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.

ADV(S) : Jaqueline Cristina Gerotti Schiavon - PR21488

A carta de fianca penhorada nos autos supra foi desentranhada dos autos e encontra-se a sua disposicao a contracapa dos autos

TRT-PR-RT-00455-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

Autor : Rosinei Cardozo

Réu : Baden Automotores Ltda.

Fernando Menezes Prochet

Transparana Automóveis Ltda.

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Melissa Marino - PR33391

Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-RT-00476-2003 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR

ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412

Vista ao autor da Carta Precatória, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo requerer o que entender de direito, com o intuito de dar prosseguimento a execução.

TRT-PR-RT-00650-2004 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : José Simplicio dos Santos
Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio de Moveis
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Ivan Foncatti - PR32589

Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00667-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : José Strugal
Réu : Ericsson Serviços de Telecomunicações
Ericsson Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Geronymo Jatahy de Camargo Neto - PR34080
Ante a garantia da execução, tem V.Sa o prazo legal para embargar, querendo.

TRT-PR-RT-00684-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : José Barbosa dos Santos
Réu : José Luiz Antonio Fantato
José Ricardo Sossai
Transportadora Maita Ltda.
Transporte Maristela Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Foncatti - PR7650
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269

Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-RT-00690-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Amilton Aparecido de Oliveira
Réu : Frigomax Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Jacqueline Stawinski Rodrigues - PR23672

Defere-se a dilação do prazo requerida pelo autor, por mais 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00704-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : José Ferreira de Queiroz
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Vista à(ao) Executada(o), por 10 (dez) dias, dos cálculos apresentados pelo(a) Exequente, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

TRT-PR-RT-00709-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Moacir Adelino da Silva
Réu : Nutriara Produtos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Eder Luis David - PR22277

Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00711-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Diana Cristina Santana
Réu : Sucos In Natura Na Pessoa de Larissa Maftun
Sucos In Natura Na Pessoa de Noemia Esteves
ADV(S) : Pedro Carlos Delmont Pais - PR16857
FOi cancelada a reserva de credito que havia nos autos supra.

TRT-PR-RT-00725-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Alex Alves Bonugli
Réu : Kyk Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Pra Terceiros Acabamentos Em Madeira Ltda. Na Pessoa de Maria
Premiatta Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678

Intime-se o i.advogado Adalberto Fonsatti para que comprove, em 10 dias, a observância ao disposto no artigo 45 do CPC.

TRT-PR-RT-00734-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Maria das Gracias Lima Palacio
Réu : Mirage Palace Hotel Ltda.
ADV(S) : Pedro Carlos Delmont Pais - PR16857
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

Vistas ao laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-RT-00747-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Sonia Maria de Oliveira
Réu : Rodrigues & Rodrigues Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio David - PR22278
Comprovar o pagamento da parcela vencida em 30/09/2005, referente aos honorários do perito médico, sob pena de prosseguimento da execução.

Comprovado, aguarde-se o cumprimento do acordo.

TRT-PR-RT-00754-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Valdemar Pereira
Réu : Maper Construtora Civil e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Luiz Renato Arruda Brasil - PR28361

Vistas ao laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-RT-00754-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Benedito Gabriel Correia
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 13:45
Foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia e hora acima mencionados, oportunidade em que as partes deverão comparecer, sob pena de confissão, bem como se fizerem acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir (arts. 821 e 825 da CLT), ou arrolá-las com, no mínimo, 15 dias de antecedência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00795-2002 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Edan Lorandi
Réu : Auto Posto Andorinhas Ltda.
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678

Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00830-1996 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Clovis Arnaldo Boer
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Vera Augusta M Xavier da Silva - PR7446
Luis Roberto Santos - PR17738

A GR 987150 e os ALvaras 987460, 987496 e 987520 estao a disposição do reu na CEF, agencia Arapongas.
Documentos referentes aos autos estão a disposição das partes na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00830-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Valdeires Martins dos Santos
Réu : Sindicato Rural de Arapongas
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Documentos referentes aos autos estão a disposição das partes na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00863-2001 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Antonio Carlos Rodrigues
Réu : Moval Moveis Arapongas Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Documentos referentes aos autos estão a disposição das partes na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00923-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Emerson da Cruz Vieira
Réu : Centro de Tecnologia Em Ação e Desenvolvimento Sustentavel
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
Adalberto Fonsatti - PR18678
Documentos referentes aos autos estão a disposição das partes na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00942-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Amilton da Silva
Réu : Hugiuyoshi Sugeta (Granja Branca)
Solotecnica Agropecuária Ltda. (Granja Branca)
ADV(S) : Rosicler Cristina Ricoldi - PR27043

Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00968-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Iraci Rodrigues dos Santos
Réu : Nutriara Produtos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Wildemar Roberto Estralioto - PR23064
Documentos referentes aos autos estão a disposição na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-01122-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Ailton Geraldo Massambai
Réu : Somopar Moveis Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias afeta às competências 03, 05, 07, 08 e 09/2005, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01269-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Ismael Gomes
Réu : Mempra Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Ricardo Cremonezi - PR24165
Comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias constantes no acordo de fls. 351 sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01335-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Isaque dos Santos
Réu : Estofados Ruperman Ltda.
Movables Indústria Moveleira Ltda.
Ruperman Indústria de Moveis Ltda.
Somopar Moveis Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01422-1999 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Livinair dos Santos

Réu : Gregorios & Palhares Ltda.
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Joao Batista Mannella Cordeiro - PR18868

Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-01521-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Autor : Licineia Aparecida Cecheleiro
Réu : Waldemar Paulozza
ADV(S) : Ivan Sergio Ribeiro - PR13276
Alfeu Caetano de Moraes - PR16814
Foi homologado o acordo apresentado pelas partes pela Mma. Juiza do Trabalho, devendo a reclamada recolher o valor de R\$90,00 referente a custas processuais, sob pena de execucao.

Vara do Trabalho de ARAPONGAS - PR
Giancarlo Ribeiro Mroczek
Diretor

Assis Chateaubriand

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
AVENIDA CIVICA, 260
85935000 ASSIS CHATEAUBRIAND
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00001-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Valton José de Oliveira
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Vladimir Jose Rambo - PR32165
Vista, no prazo supra, dos documentos juntados pela parte autora, mencionados na certidão de fl. 346.

TRT-PR-PS-00016-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Benezio Pereira da Silva
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Airon Jacques Ferraz - PR17182
Requerer, no prazo supra, o que entender de direito.
Mantendo-se silente o exequente, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-AIND-00028-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Laudelino de Jesus
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Vladimir Jose Rambo - PR32165
Ana Paula Portes de Freitas - PR36251
Diante da condição de hipossuficiência do reclamante (fls. 25), bem como, dos demais documentos probatórios coligidos aos autos que evidenciam a verossimilhança da alegação do trabalhador, e com fulcro no contido no art. 6º, VIII, da lei 8.078/90 (CLT, art. 769), determinada a inversão do ônus da prova.
Em consequência, deverá a ré custear a perícia técnica, efetuando o depósito, no prazo supra, da importância de R\$ 600,00, sob pena de preclusão da produção da prova, sem prejuízo de eventual reembolso, pela parte autora, ao final, na hipótese de sucumbência.

TRT-PR-AIND-00030-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : José Antonio da Silva
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Abelardo Vieira de Macedo - PR6323
Vista, no prazo supra, dos documentos de fls. 221/222 juntados pela parte autora.

TRT-PR-PS-00041-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Marcelo Domer
Réu : Arendt e Cia Ltda.
ADV(S) : Edesio Ramid Nassar - PR14126
Requerer, no prazo supra, o que entender de direito.
Mantendo-se silente o exequente, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-00044-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Toni Graffunder
Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Silvino Janssen Bergamo - PR18621
Reclamada intimada para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00064-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Gilson Alves Guilherme
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urb. Ltda.
ADV(S) : Renato Pedro de Souza - PR18502
Aldenir Selbmann - PR31524
Designada Hasta Pública, pelo Juízo Deprecado (4ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR), para os dias 02 e 07 de dezembro de 2005, às 14:00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, em Curitiba, sendo que o prazo para quaisquer medidas contra os atos expropriatórios fluirão 5 (cinco) dias após a hasta, inde-

pendentemente de intimação e as partes poderão requerer certidão negativa de venda, ao término, diretamente ao leiloeiro.

TRT-PR-PS-00109-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Mario Sukenski
Réu : Constról - Construtora Toledo Ltda.
Construtora Mestra Ltda.
ADV(S) : Fabiano Marchiori Moschetta - PR21003
Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Acolhidos em parte os pedidos formulados pelo autor. Decisão disponível na internet.

TRT-PR-RT-00114-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Cesar Herbert Pimenta
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Claudia Pizzatto - PR31030
Acolhidos em parte os pedidos formulados pela parte autora. Decisão disponível na internet (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-PS-00232-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Nair Gerenutti Bataglini
Réu : Colinas Confeções Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Nicioli - PR23569
Comprovar o pagamento do valor devido para a Previdência, no prazo supra, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-PS-00237-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Silvani Aparecida de Oliveira
Réu : Colinas Confeções Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Nicioli - PR23569
Comprovar o pagamento do valor devido para a Previdência, no prazo supra, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00288-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Manoel Rodrigues
Réu : Município de Francisco Alves
ADV(S) : Waldemar Alves - PR16430
Devolver, no prazo supra, a CTPS do autor.

TRT-PR-RT-00309-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Paulo Vanderlei Rodrigues
Réu : Ceramica Pantanal Ltda.
ADV(S) : Roberto Antonio Endres - PR29966
Esclarecer, no prazo supra, se a parcela vencida em data de 07.11.2005 foi paga.

TRT-PR-RT-00327-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Marlene Ires Lohmann Beninca
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Os Alvarás Judiciais 31 e 32/2003, que autorizaram o levantamento parcial dos depósitos recursais, tiveram como beneficiário o Dr. Cláudio Pizzatto (OAB/PR 9.246), procurador do executado à época, e que foi intimado à fl. 979 da disponibilidade dos instrumentos para saque dos valores.

TRT-PR-RT-00375-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Antonio Cruz de Mello
Réu : Associação de Ensino Agropecuário Oeste do Paraná - Agropar
ADV(S) : Leocir Joao Rodio - PR16127
Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Homologado o acordo noticiado às fls. 107/108, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto às verbas discriminadas como indenizatórias para fins de recolhimento previdenciário, porque condizentes com o pedido inicial.
Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, devendo efetuar o recolhimento no prazo supra, sob pena de execução.
O valor das parcelas não ultrapassam o limite de isenção conferido pela Receita Federal, razão por que indevidos valores a título de IRRF pela parte autora.

TRT-PR-RT-00377-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Luzia de Almeida Santos
Réu : Associação de Ensino Agropecuário Oeste do Paraná Agropar
ADV(S) : Leocir Joao Rodio - PR16127
Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Homologado o acordo noticiado às fls. 144/145, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto às verbas discriminadas como indenizatórias para fins de recolhimento previdenciário, porque condizentes com o pedido inicial.
Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, devendo efetuar o recolhimento no prazo supra, sob pena de execução.
O valor das parcelas não ultrapassam o limite de isenção conferido pela Receita Federal, razão por que indevidos valores a título de IRRF pela parte autora.

TRT-PR-RT-00378-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Leonice da Silva Rodrigues
Réu : Associação de Ensino Agropecuário Oeste do Paraná - Agropar

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26362
Leocir Joao Rodio - PR16127

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : José Luiz dos Santos
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Claudia Pizzatto - PR31030
Luiz Carlos Bofi - PR30515
Designada audiência para encerramento da intrução e derradeira proposta conciliatória, ficando as partes intimadas através de Vossas Senhorias.

TRT-PR-RT-00419-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : José Neuto Campos
Réu : Cooperativa Agrícola Vale do Piquiri Ltda.
ADV(S) : Claudia Pizzatto - PR31030
Contraminutar, querendo, ao Agravo de Petição Adesivo, no prazo supra.

TRT-PR-RT-00482-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Renato Cagol
Réu : Lcg Engenharia Ltda.
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26362
Juntar aos autos,, no prazo supra, a CTPS do autor e da testemunha Luiz Louriano Coutinho, conforme determinação constante da ata de fl. 161.

TRT-PR-RT-00499-1999 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Joelsio Luis Ventorim
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Unibanco Seguros S.A.
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Proceder o imediato saque dos valores referentes aos alvarás de fls. 535 e 536, ressaltanto-se a observância do Provimento 01/2004 da Corregedoria do E. TRT - 9ª Região, que autoriza a reversão de valores pendentes em favor da União Federal. Aguardar-se-á, no prazo supra, a iniciativa da reclamada.

TRT-PR-RT-00530-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Antonio Alves dos Santos
Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Paulo S. Maldonado Garcia - PR16780
Requerer, no prazo supra, o que entender de direito. Mantendo-se silente o exequente, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-00574-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Sonia Maria Favaro
Réu : Colinas Confeções Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Nicioli - PR23569
Comprovar o pagamento do valor devido para a Previdência, no prazo supra, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00576-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Euneci Alves de Souza
Réu : Colinas Confeções Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Nicioli - PR23569
Comprovar o pagamento do valor devido para a Previdência, no prazo supra, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00604-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Autor : Sergio Carlos Colla
Réu : P.L. Rambo & Cia Ltda. - Filial 4 Transportes Rambo Ltda.
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26362
Apresentar, querendo, resposta aos Embargos Declaratórios de fls. 161, no prazo supra.

<p>Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR Debora Giovana Borges Oliveira Diretor</p>
--

Campo Mourão

Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO PR Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110 EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo n. M. C. 00006/2005

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, FAZ S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO INDUSTRIA TEXTIL DARONI LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, LUCIANA DA SILVA e OUTROS (01), do

AUTO DE ARRESTO dos seguintes bens: “01) UMA RETORCEDEIRA DE BARBANTE VERTICAL, 4 FV 505, SEM Nº DE SÉRIE, COM MOTOR DE ½ CV, COR VERDE, SEM ACESSÓRIOS, USADA, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 800,00; 02) UMA RETORCEDEIRA DE BARBANTE HORIZONTAL, 48 FUSOS, COR VERDE, SEM Nº DE SÉRIE, FALTANDO DEZ FV 505 E OUTRAS PEÇAS NECESSÁRIAS À UTILIZAÇÃO, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 600,00; 03) UMA CONICALEIRA DE UMA CABEÇA, SEM Nº DE SÉRIE, COM DOIS MOTORES DE 0,37 CV CADA, SEM ACESSÓRIOS, USADA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 300,00; 04) UMA ORDIDEIRA COM CARRO ALTO, COM DOIS MOTORES DE 1,5 CV, COR VERDE, SEM ACESSÓRIOS, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 600,00; 05) UMA TEAR, MARCA OVA, COM MOTOR DE ¾ CV, FALTANDO VÁRIAS PEÇAS NECESSÁRIAS À UTILIZAÇÃO, (COMO LANÇADEIRA, FREIO PENTE, CANELA, ROLO, MAGAZINE, ENTRE OUTRAS), EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 300,00; 06) UMA TEAR, MARCA OVA, COM MOTOR ¾ CV, FALTANDO ALGUMAS PEÇAS NECESSÁRIAS, À UTILIZAÇÃO E ACESSÓRIOS, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 500,00; 07) UMA TEAR, MARCA RIBEIRO, BASTANTE ANTIGA, SEM VÁRIAS PEÇAS, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 100,00; 08) UMA ESPULADEIRA, SEM Nº DE SÉRIE, COM MOTOR DE ¾ CV, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 100,00; 09) UMA CELADORA DALMAR, 220 VOLTS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 300,00; 10) DUAS GAIOLAS DE ORDIDEIRA, UMA COM 2,5 M DE COMPRIMENTO E OUTRA COM 3,5M DE COMPRIMENTO, APROXIMADAMENTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R\$ 600,00; 11) TRÊS ARMAÇÕES DE FERRO, TIPO GAIOLA, SEM GUIA DE FIOS, COM SUPORTE PARA CONES, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R\$ 100,00; 12)UMA (01) REUNIDEIRA, COM TRÊS TAMBORES, COM MOTOR DE ¾ CV, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 100,00; 13) UMA BALANÇA FILIZOLA DE MESA, COM TORRE DE MADEIRA, CAPACIDADE 150 KG, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 30,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.430,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS) OBS: APARENTEMENTE, NENHUMA DAS MÁQUINAS ESTÁ EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 18 dias do mês de novembro de 2005. Eu, Delir Jose Scarsi, digíte e eu,Silas Jose dos Santos Junior Dir. Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho	R\$ 342,00
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR AVENIDA GOIOERE 779 87302070 CAMPO MOURAO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02511/2005	

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACp-00001-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço DeSaude de Campo Mourao e Região
Réu : Cis - Comcam - Consorcio Intermunicipal de Saude
ADV(S) : Jonias de Oliveira e Silva - PR27800
Ronaldo França de Andrade - PR31372
DA R. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS: REJEITADOS.

TRT-PR-RT-00002-1996 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Sebastião dos Anjos
Réu : Henning E. Baer - Fazenda Karintia I
ADV(S) : Maria de Fatima Lopes Tel. - PR11131
Jurandi Felipes Tel. - PR13495
P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUICÃO.

TRT-PR-ET-00003-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda.
Réu : José Almino Marques
ADV(S) : Milton Coninck - PR1702
Para que se manifeste, querendo, sobre os documentos juntados com a petição de f. 25/39.

TRT-PR-IJ-00003-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Município de Juranda
Réu : Marines Braieski Dias
ADV(S) : Danilo Rezende Lopes - PR16356
Data da audiência: 12/12/2005 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-MC-00003-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Jurandir dos Santos
Réu : Manasses Indústria e Comércio de Chocolates Ltda. Manasses Lima Ferreira
Marcia Aparecida Della Riva Ferreira
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205
P/ MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-MS-00003-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Sulmara Fabris
Réu : Município de Araruna

P/OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO orocesse-se o Recurso Ordinário de f. 157/168.

TRT-PR-ET-00004-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : José Flora da Silva
Réu : Adriano da Luz
Antonio dos Santos
Clayton Augusto dos Santos
Reginaldo da Silva Alencar
ADV(S) : Candido Mendes Neto - PR24793
Para informar o endereço atualizado do embargado Adriano da Luz, a fim de que seja intimado dos termos da sentença proferida nos presentes autos

TRT-PR-ET-00004-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Nelson Bueno do Prado
Réu : Paulo Alves de Moura
ADV(S) : Paulo Marcos de Oliveira - PR16646
Roberto Teixeira Duarte - PR27724
DA R SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NOS AUTOS. ..PROCEDENTES.

TRT-PR-CS-00005-2005 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Antonio Marcelino da Silva
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Nilson Cerezini Tel. - PR18099
P/ APRESENTAR OS SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NO PRAZO PRECLUSIVO.

TRT-PR-EAEJ-00005-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Eliana Vaz Teixeira
Réu : Rodrigo Alves da Silva
ADV(S) : Katia Therezinha de Mello Tel. - PR37176
P/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. (CÓPIA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA)

TRT-PR-RT-00005-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : José Pereira de Lima
Réu : Izabel Cristina Staniszewski
Jorge Staniszewski
Madeiraire Agua de Helema Ltda.
ADV(S) : Irineu Chiqueto Junior - PR24581
PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-ACCS-00007-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Faustino Antunes Ribeiro
ADV(S) : Edalmo da Silva - PR29962
PARA INFORMAR NOS AUTOS OS TERMOS DO ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 187/188, SOB PENA DE RECEBIMENTO NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC.

TRT-PR-ET-00007-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Réu : Arnaldo de Araujo
Dario Fernandes da Costa
Everaldo Furlaneto
Gilmar Lourenço de Souza
Ivo Lopes
Nivaldo Lourenço da Silva
Otavio Cripriano dos Santos
Renivaldo Pedro
Valter Fialho
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Alexandre Fernandes de Paiva - PR34201
DA R SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NOS AUTOS. ..PROCEDENTES.

TRT-PR-ACCS-00009-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Aurelio Cervantes Cervantes
ADV(S) : Emerson Arthur Estevam - PR19182
DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO P/ O DIA 14/12/2005, ÀS 14H30MIN., QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB PENA DE CONFISSÃO. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS, NO MÁXIMO TRÊS P/ CADA PARTE, DEVERÃO COMPARECER NA DATA E HORÁRIO MARCADOS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. HAVENDO NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PELO JUÍZO, ESTAS DEVERÃO SER ARROLADAS ATÉ 15 DIAS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. DEVERÁ AINDA ATENDER O DISPOSTO NO PROVIMENTO CGJT 05/2003.

TRT-PR-RT-00009-1997 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Marcio Nogueira Soares
Réu : J. B. N. Construções Ltda.
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205
P/ MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DE FL. 53/55.

TRT-PR-ET-00010-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Maria Imaculada de Almeida Ribeiro
Réu : Moacir Luiz Kretzler
ADV(S) : Cristiano Augusto V. Calixto - PR14501
P/ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-ACp-00011-2001 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços DeSaude de Campo Mourao
Réu : Hospital Sao Luiz S/C Ltda.
ADV(S) : Teodoro Metchko Filho - PR13783
Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807
P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUICÃO.

TRT-PR-ET-00011-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Ismael Egea Vigo
Réu : Antonio Takashi Fujii
ADV(S) : Gilberto Jacob - PR17158
Edson Scardua - PR26261

se pretendem produzir prova oral, devendo em caso positivo especificar sobre quais matérias versarão.

TRT-PR-ET-00014-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Marcya’S Chocolate Ltda.
Réu : Osmar Pereira de Araujo
ADV(S) : Roberto Teixeira Duarte - PR27724
P/ MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-ET-00016-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Jefferson do Carmo Assis
Réu : Valdomiro Quino
ADV(S) : Ana Paula Delgado de Souza - PR29484
P/ INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EMBARGADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

TRT-PR-ET-00017-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Ezer Andrade Rocha Prates
Réu : Antonio Takashi Fujii
Cicero Roseno dos Santos
Edgar de Araujo Gomes
Edmlton Alves Monteiro
Emerson Gomes da Silva
José Adriano de Souza
Lucio Carvalho da Cruz
Luiz Carlos de Andrade
Marcio Adriano da Silva
Marcos Leite de Andrade
ADV(S) : Enezio Ferreira Lima - PR11763
Para informar o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-ET-00020-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Anderson Vendramin
Réu : Vera Lucia Desiderio Martins
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Paulo Cesar Braga Fernandes - PR11918
DA R SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS. ..IMPROCEDENTE.

TRT-PR-AIND-00039-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Darci Elemar Warpechowski
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini Tel. - PR18099
P/ EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, ADEQUANDO O VALOR DA CAUSA AO PEDIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

TRT-PR-AIND-00041-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : João Cesnik Neto
Réu : Banco do Brasil S.A
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Amelio Scaravonatti - PR29288
Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ATE-00042-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR

Autor : Salviano José dos Santos
Réu : Agropecuária Ipe Sociedade Civil Ltda.
ADV(S) : Nnn - PR9255
Washington Fragoso Veras - PR34812
P/MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADO NOS AUTOS, INICIANDO PELO AUTOR.

TRT-PR-ATE-00043-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Ione Pacheco Faustino
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa Ltda.
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Almerindo Pereira - PR12716
Rosney Massarotto de Oliveira - PR15739
Mariangela Cunha Tel. - PR18218
FOI AGENDADA A PERÍCIA P/DIA 02/12/05, ÀS 15H00MIN., NA CLÍNICA CEO-CENTRO DE ORTOPEDIA, SITA NAAV MANOEL M DE CAMARGO 630 CENTRO, CAMPO MOURAO-PR, QUALQUER DÚVIDA LIGAR P/FONE: 44 3523 4266..

TRT-PR-ATE-00046-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Clesio Eder dos Santos Junior
Réu : Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon - PR27917
Mariano Martorano Menegotto - SC15773
DA R. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PROLATADA NOS AUTOS. ...ACOLHIDO EM PARTE.

TRT-PR-ATE-00049-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Neide Rocha dos Santos
Réu : Eletrolin Construções Elétricas Ltda.
ADV(S) : Wadson Nicanor P. Gualda - PR10342
Luis Gonzaga de O. Aguiar - PR11767
P/MANIFESTAR, NÃO CONSTA REGISTRADO NO CADASTRO DE CONTROLE DE INQUÉRITOS POLÍCIAS DA 16ª SDP, BEM COMO DA CÓPIA DA CERTIDÃO. AINDA, QUE NOS AUTOS DE CP, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA P/INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA JOÃO LUCAS GAZZI P/O DIA 09.03.06, ÀS 16H30 MINUTOS.

TRT-PR-RT-00079-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Silvano Gomes Barroso
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205
Para oferecer resposta aos embargos à execução.

TRT-PR-RT-00081-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Lourdes de França
Réu : Aparecida Pereira Primo
Vivian Senger
ADV(S) : Luis Gonzaga de O. Aguiar - PR11767
P/MANIFESTAR SOBRE A CONTRA-PROPOSTA APRESENTADA PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-00083-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : José Claudiney dos Santos
Réu : Construtora Carpiza
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
P/ APRESENTAR OS SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

TRT-PR-RT-00087-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Ana Pereira da Fonseca dos Santos
Réu : Hospital Geral de Barbosa Ferraz Ltda.
ADV(S) : Julio Martins Queiroga Tel. - PR16792
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-PS-00089-2005 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Espolio de José Anezio Jacinto
Réu : Ciabel Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Marcelo Sergio Pereira Tel. - PR17576
Ary Pascoal de Oliveira Junior - PR33163
P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUICÃO.

TRT-PR-PS-00090-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : João Soares de Almeida
Réu : Agropecuária Santo Reis
ADV(S) : Lidia Sa da Silva Tel. - PR17185
P/ INFORMAR O NÚMERO COMPLETO DO CNPJ (DÍGITO VERIFICADOR), BEM COMO O CPF DO SÓCIO DA EXECUTADA.

TRT-PR-RT-00090-2002 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Luiz Cesar Haddad
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Aginaldo Murilo Albanezi Bezerra - PR12722
Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
DA R. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS: ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS EMBARGOS E ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO.

TRT-PR-RT-00091-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Neuza Maria Guedes
Réu : Município de Moreira Sales
P. Buzatto & Cia Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin Tel. - PR18782
Para que junto aos autos cópia das matrículas dos imóveis que

pretende sejam penhorados.

TRT-PR-PS-00093-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Viviane Batista de Lima
Réu : Rita de Cassia Ribeiro Golba
Rodrigo Aleksander Ribeiro Golba
Royal Seg - Administração de Seguros Ltda.
ADV(S) : Juliano Luis Zanelato - PR29602
P/JUNTAR A CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL INDICADO EM SUA INTEGRA, BEM COMO ATUALIZADANA MEDIDA EM QUE O DOCUMENTO DE F.135 REFERE-SE AO ANO DE 2002.

TRT-PR-RT-00095-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : José Marques dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Gilberto Fior Tel. - PR29289
Para manifestar-se, querendo, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante.

TRT-PR-PS-00120-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Hudson Gonçalves
Réu : Indústria e Comércio de Bolsas e Confecções Santa Rita Ltda.
ADV(S) : Edson Montor Ozorio - PR14497
P/ APRESENTAR OS SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

TRT-PR-RT-00125-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Sidnei Moreira
Réu : Município de Goioere
Vigilância Urbana S/C Ltda.
ADV(S) : Everaldo Bughi - PR16012
P/ MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NOS TERMOS DO ART. 17 DA IN 1/03.

TRT-PR-RT-00177-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Daniel Alexandre
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Deonizio Letenski - PR20671
P/APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00177-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Antonio Marcelino da Silva
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Vera Augusta M. X. da Silva - PR7446
P/ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-00178-1999 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : José Aurelio Machado
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Paulo Marcos de Oliveira - PR16646
Lauro Fernando Pascoal - PR9651
DA R. SENTENÇA RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO A CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-00179-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Augusta da Gloria de Deus
Réu : Município de Roncador
ADV(S) : Mariangela Cunha Tel. - PR18218
P/ COMPARECER EM SECRETARIA, A FIM DE RATIFICAR OS TERMOS DO ACORDO.

TRT-PR-PS-00194-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Alfredo de Souza
Réu : Agro Mercantil Vila Rica Ltda.
Bernard Philippe de Laguiche
ADV(S) : Julio Martins Queiroga Tel. - PR16792
PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, ADEQUANDO-A À LEGISLAÇÃO VIGENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO PARA QUE INFORME O NÚMERO DA CTPS, DO PIS E A DATA DE NASCIMENTO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-PS-00212-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Claudinei Francisco Alves
Réu : Engepetro Representações Comerciais e Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Marcelo Dal Pont Gazola - PR34187
Data da audiência: 13/12/2005 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00213-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Jesus Pereira de Souza
Réu : Algotpar Algodoeira Parque das Emas Ltda.
Coagel - Cooperativa Agropecuária Goioere Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin Tel. - PR18782
Data da audiência: 13/12/2005 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),

na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00224-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Josiane Kravetz
Réu : Indústria de Laticínios Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Paulo Vani Costa Fone: - PR13674
DATA DA AUDIÊNCIA: 05/12/2005 - HORA: 15:00.
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do artigo 822-H da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00225-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Adriana de Melo Souza de Lima
Réu : M. de Oliveira Ribeiro - EPP
ADV(S) : Roberto Teixeira Duarte - PR27724
Data da audiência: 14/12/2005 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00227-2001 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Cicero Marculino
Réu : João Batista Meneguetti
Usina de Açucar Santa Terezinha S.A.
ADV(S) : Antonio de Jesus Filho - PR13362
P/ A EFETIVAÇÃO DO SAQUE, GUIA DE RETIRADA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF/VT. O SAQUE DEVERÁ SER EFETUADO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS, SENDO QUE APÓS A GUIA SERÁ RECOLHIDA, COM APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO PROVIMENTO SECOR 01/2004, QUE TRATA, EM LINHAS GERAIS, DA DESTINAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS ABANDONADOS.

TRT-PR-RT-00244-2002 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Jorge Braz da Silva
Réu : Ivaicana Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia de Mello - PR19059
P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUICÃO.

TRT-PR-RT-00245-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : João Salvador Laureano
Réu : Ivaicana Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Vera Lucia de Mello - PR19059
1ª VT DE UMUARAMA-PR, INFORMA, QUE OS LEILÕES REALIZADOS NOS DIAS 22/08/05 E 24/08/05, RESTARAM NEGATIVOS , P/AUTOR MANIFESTAR SOBRE O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-RT-00248-1990 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Carmem Silvia Gonçalves Pereira
Réu : Município de Janiopolis
ADV(S) : Luiz Carlos Manzato - PR15748
P/ MANIFESTAR-SE SOBRE A QUITAÇÃO INFORMADA PELO EXECUTADO.

TRT-PR-RT-00267-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : José Ricardo do Rego
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Edoel Rocha - PR16788
PARA APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

TRT-PR-RT-00279-2002 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Erminia Dias Coelho
Réu : Município de Campina da Lagoa
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUICÃO.

TRT-PR-RT-00321-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Marcia Rodrigues Lopes Belini
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Miria Maria Boll Peres - PR17442
P/ OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO.

TRT-PR-RT-00323-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Julio Aparecido Caetano
Réu : Ambiental - Vigilancia Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Detran - Departamento de Trânsito
ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim Tel. - PR19008
P/ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELA SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS.

TRT-PR-RT-00372-1993 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Elzo Barbosa
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Paulo Marcos de Oliveira - PR16646
Maxmillian Gomes Colhado - PR21111

P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUICÃO.

TRT-PR-RT-00379-1997 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Roberto Hissato Tomizawa
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850
Walter da Costa ... - PR13167
P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUICÃO.

TRT-PR-RT-00388-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Orandir Carlos França
Réu : W.G Construções e Terraplanagem Ltda.
ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista Tel. - PR24826
DO R. DESPACHO DE FLS.: “A PRETENSÃO DO AUTOR EM VER PENHORADOS BENS DE PROPRIEDADE DA ESPOSA DO SÓCIO DA RECLAMADA, NÃO ENCONTRA PREVISÃO LEGAL, DAÍ PORQUE INDEFIRO O REQUERIDO.”

TRT-PR-RT-00396-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : João Carlos da Purificação Gomes
Réu : Lucia de Fatima Pereira Mendes Bersch
Lucia de Fatima Pereira (ME)ndes Bersch - (ME)
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
P/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. (CÓPIA DAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA)

TRT-PR-RT-00419-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Armando Clemente da Silva
Réu : Espolio de Aragao de Matos Leao Filho (N/P de Gisele DeMatos Leao)
ADV(S) : Ivan Cesar A.Borges de Liz - PR25851
DA R. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROLATADA NOS AUTOS: NÃO CONHECIDOS.

TRT-PR-RT-00420-2001 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Wilson Oslls Sanches Lucas
Réu : Fazenda Onça Parda Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Gurgel Junior - PR34079
Carlos A. Fernandes - SP57203
DA R. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROLATADA NOS AUTOS: ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

TRT-PR-RT-00425-1996 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Wagner Antonio Pereira
Réu : Joaquim Ovidio Pereira
Joper - Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Lazaro de Souza - PR9928
ANTES DA REALIZAÇÃO DE PENHORA SE FAZ NECESSÁRIA A CITAÇÃO DO RECLAMADO, P/TANTO DEVENDO SER INFORMADO O ENDEREÇO DESTES CONSIDERANDO OS TERMOS DA CERTIDÃO DE F.158.

TRT-PR-RT-00425-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : João Maria de Miranda
Réu : Pousada A Fazendinha Limitada - (ME)
ADV(S) : Marcelo Sergio Pereira Tel. - PR17576
P/ APRESENTAR SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

TRT-PR-RT-00429-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Paulo Souza dos Santos
Réu : Auto Posto Batisti Ltda.
Auto Posto Br 369 - (ME)
Auto Posto Centro Oeste Ltda.
Milton Paschoalino
Ubirata Com.Combustiveis Ltda. (Auto Posto Brasilia
ADV(S) : Denilson Gonzaga Barreto - PR21518
Evaristo Stabile Neto - PR12960
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. -P/RECLAMADO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO, COM REALIZAÇÃO DO LEILÃO JÁ DESIGNADO P/A DATA DE 12.12.05, INCLUSIVE OBSERVANDO-SE AS DIRETRIZES FIXADAS A F.238.

TRT-PR-RT-00434-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Espolio de João Fonseca
Réu : Silvestre Brunetta
ADV(S) : Jair Felipes Tel. - PR9255
PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-00455-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Armando Sanga
Réu : Ogamar Alvim Soares Linhares
ADV(S) : Paulino Evangelista - PR8812
P/ MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-RT-00473-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : José Roberto Alves de Souza
Réu : Município de Moreira Sales
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin Tel. - PR18782
Rivelino Skura - PR29742

DO R. DESPACHO EXARADO AS FLS: "...Assim, levando em consideração que o autor recebeu em duplicidade o mesmo

direito, intem-se as partes para as manifestações que entenderem adequadas, a serem efetuadas no prazo de dez dias. Ex-peça-se também ofício ao representante do Ministério Público do Trabalho, com cópia desta decisão e das iniciais, defesas, sentenças de primeiro e segundo graus, cálculos de liquidação de ambos os processos acima referidos, bem como da petição em que noticiada a conciliação na RT 473/99 (fls. 154/155) e das guias de depósito e retirada constantes na RT 1620/99 (fls. 319 e 322), para as providências que entender cabíveis. Por medida de cautela, determina-se também que os processos referidos tenham andamento em conjunto a partir desta data. Providencie-se as intimações e expedição de ofício, como determinado.”

TRT-PR-RT-00499-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Maria Izabel Muniz da Silva
Réu : Município de Fenix
ADV(S) : Fernanda Ghellere - PR33388
P/APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA AUTORA.

TRT-PR-RT-00504-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Antonio Pereira Lima
Réu : A A de Souza Gás
Lu Deposito de Gás Ltda.
Luiz Carlos Angeli
ADV(S) : Luciana Caraski Tel. - PR36091
P/ MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-RT-00507-2001 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Antonio Marcos Marin
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias De Campo Mourao
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Adriano Lima Toldo - PR19491
DA R SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS. ..PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-00507-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Genesiv de Jesus da Silva
Réu : Nobres Materiais de Construções Ltda.
ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329
P/MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-RT-00511-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Otaviano Marcelino de Vasconcelos
Réu : Agropecuária Sao Luiz Rey Ltda.
ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012
P/OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

TRT-PR-RT-00530-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : José Domingos Filho
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
Ricardo Albuquerque Rezende
Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

P/apresentar os seus cálculos de liquidação, querendo, no prazo preclusivo.

TRT-PR-RT-00530-1999 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : José Andreola
Réu : Manoel Mario de Araujo Pismel
Pismel - Administradora de Bens Proprios Ltda.
Pismel - Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
Pismel - Participações Ltda.
Pismel - Transportes Ltda.
Pismel - Veículos Automotores Ltda.
Pismel Maringa S.A. - Com. e Imp. Autos e Acessorios
ADV(S) : Antonio Carlos Gomes - PR26262
Roberto Teixeira Duarte - PR27724
DA R SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À ARREMATACÃO, PROLATADA NOS AUTOS. ..NO MÉRITO, REJEITADOS.

TRT-PR-RT-00544-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Marcelo Nobre Garcia
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850
Cesar Danilo Castilho Poeto - PR21520
Dos cálculos apresentados no prazo sucessivo e preclusivo, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-RT-00554-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Marcelo de Lima
Réu : Auto Posto Gurzinski Ltda.
Viação Mouraense Ltda.
ADV(S) : Carla Fabiana Hermann Zagotto - PR25009
P/ COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOBRE O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00562-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Irineu Comin
Réu : Pismel - Administradora de Bens Proprios Ltda.
Pismel Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
Pismel Participações Ltda.
Pismel Transportes Ltda.
Pismel Veículos Automotores Ltda.N/P.De Manoel M.De Araujo Pismel e Maria A.De Araujo Pismel.

Taiko - Comercial Agrícola Ltda.
ADV(S) : Deonizio Letenski - PR20671
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-RT-00577-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Iraci Silvino de Oliveira Gouvea
Réu : Julieta Kloster Hauagge
ADV(S) : Lazaro de Souza - PR9928
P/EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA COMINADA À F.126, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00596-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Rogerio José de Lima
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
P/ MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-00603-2003 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Cleide de Oliveira Behrens
Réu : Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus No Brasil
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Mariangela Cunha Tel. - PR18218
P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00609-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : João Vitor da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PRevi
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
P/ REFAZIMENTO DOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CONSIDERANDO NESTES OS CÁLCULOS DA RECLAMADA DE F. 544/547, RELATIVOS A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

TRT-PR-RT-00622-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Nicolau Pauloski
Réu : José Fialho Guimarães
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano Fone - PR25353
Data da audiência: 15/12/2005 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00625-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Carlos Joaquim Ribeiro Lima
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT(Regional do Parana)
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372
Rosemeri Simon Bernardi - PR36655
DA R. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROLATADA NOS AUTOS: ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

TRT-PR-RT-00630-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Espólio de Alexandre Beincke Falcao
Réu : Center Car Veículos
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807

DO R. DESPACHO EXARADO AS FLS: “Não atendida pelo autor a determinação constante a f. 31 de forma tempestiva, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inc. I, do art. 267, do CPC.”

TRT-PR-RT-00632-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Luis Ferreira Pancheski
Réu : Aparecido Rosa Madeira - (ME)
ADV(S) : Simone Michelle Muniz Portella - PR37655
Data da audiência: 16/01/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00659-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Valdino Pereira
Réu : Edson Schimidt
Fazenda Progresso
ADV(S) : Mateus Cougo Rosa - PR32400

P/emendar a petição inicial, justificando o litisconsórcio passivo, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-RT-00660-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : José Omir Machado
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Data da audiência: 15/12/2005 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00661-1997 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Wanderlei Romera
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
Cristiano Augusto V. Calixto - PR14501
DA R. SENTENÇA RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO A CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS: REJEITADA.

TRT-PR-RT-00661-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Agostinho Kveskivski Halma
Réu : Rcs Encomendas Ltda. (ME)
ADV(S) : Juliano Luis Zanelato - PR29602
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00662-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Terezinha dos Santos
Réu : Município de Fenix
ADV(S) : Luciene das Graças Teider Araujo Costa - PR20487
Data da audiência: 15/12/2005 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00663-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Paulo Marcos de Oliveira
Réu : Nipomoveis Indústria e Comércio Ltda. (ME)
ADV(S) : Claudiana Elisa Pereira - PR35987

DO R. DESPACHO EXARADO AS FLS: “... Por todo o exposto, a relação havida é de ser tida como de consumo, não atraindo a aplicação do inciso IX do artigo 114 da Constituição Federal com a redação que lhe foi dada pela EC 45/2004, pelo que incompetente este Juízo. Determina-se a remessa dos autos ao MM. Juízo Cível da Comarca de Campo Mourão, competente para conhecer e decidir o litígio.”

TRT-PR-RT-00667-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Valdomiro Vendrami
Réu : Banco Itau S.A.
Poliservice - Sistema de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Celso Resende da Silva - PR37679
Data da audiência: 14/12/2005 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00670-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Ercília de Fátima Carpiné Fodra
Réu : Município de Moreira Sales
ADV(S) : Alison Pedro Carpiné - PR34962
Data da audiência: 09/01/2006 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00672-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Luiz Francisco de Paula
Réu : Juvenal Bevenuti da Silva
ADV(S) : Adocival Cavalcante - PR20793

para que informe corretamente os dados pessoais do autor e do réu, atendendo assim, o contido nos Provimentos nº 05/2003 e 06/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como para que regularize a representação processual, juntando procuração aos autos, nos termos do art. 37 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-RT-00679-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Sueli Maria Jacinto de Araujo
Réu : Auto Posto Jp Ltda.
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205
P/ MANIFESTAR-SE SOBRE OS FATOS ALEGADOS PELA RECLAMADA NA PETIÇÃO DE FLS. 78/79, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00686-1996 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : João Filintro Rodrigues
Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
Nair Labiak Evangelista Tel. - PR16837
P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00686-1998 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Helio Gonçalves da Silva
Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
Deonizio Letenski - PR20671
P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00688-1990 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Pedro José de Oliveira e Outros 09
Réu : Anuar Battisti

Da análise dos autos, verifica-se o advogado substabelecete de f. 33 não foi constituído nos autos, conforme procurações de f. 6 a 9, bem como que até a presente não houve citação do reclamado, eis que não informado o endereço atual deste pelos autores. Nestes termos, intem-se os advogados constantes nas procurações de f. 6 a 9 para que informem o endereço atualizado do reclamado em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-RT-00692-2001 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Francisco de Assis dos Reis
Réu : Auto Adesivos Paraná Ltda. (Colacril)
ADV(S) : Juliano Cesar Iba Tel. - PR27701
Alberto Mingardi Filho - SP115581
P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUIÇÃO.

TRT-PR-RT-00721-1993 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Pedro Luiz Franca da Silva
Réu : Teto - Indústria e Comércio Artefatos de Cimento Ltda.
ADV(S) : Maria de Fatima Lopes Tel. - PR11131
Para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, bem como para informar do resultado do pracemento nos autos de Execução Fiscal nº 200.70.10.001812-0, em trâmite na Vara Federal de Campo Mourão, designado para os dias 01/09/2005 e 15/09/2005.

TRT-PR-RT-00745-1997 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Maria José da Silva Macedo

Réu : Prefeitura Municipal de Boa Esperança
ADV(S) : Sergio Ricardo Ribeiro Novais - PR23238
Geraldo Emanuel Prizon - PR23363
P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUICÃO.

TRT-PR-RT-00756-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Valdirene Aparecida de Lima
Réu : Auto Posto Jp Ltda.
ADV(S) : Olivaldo Batista da Silva - PR14959
P/ MANIFESTAR-SE SOBRE OS FATOS ALEGADOS PELA RECLAMADA NA PETIÇÃO DE FLS. 71/72, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00761-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : José Joaquim da Silva
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica Principal Vigilância S/C Ltda.
Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Jose Valter Oliveira Custodio - PR15967
Luiz Carlos dos Santos - PR19023
Gleicy Brunaldi - PR27989
DA R. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PROLATADA NOS AUTOS. ...NO MÉRITO, ACOLHEM-SE PARCIALMENTE. -BEM COMO DO R. DESPACHO EXARADO AS FLS: "...assim, acolhem-se as razões da Executada na petição de fls. 21/24 da Carta Precatória..."

TRT-PR-RT-00765-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : João Dimas de Oliveira
Réu : Valdomiro Belo
ADV(S) : Jurandi Felipes Tel. - PR13495
DIANTE DA COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, SUSPENDA-SE, POR ORA, O CUMPRIMENTO DO DETERMINADO A F.81, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DE IR. NO SILÊNCIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO PERITO NOMEADO, PARA O RESPECTIVO CÁLCULO. (CONFORME DESPACHO F.82)

TRT-PR-RT-00810-1996 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Maria Eurides Lima e Silva
Réu : Município de Araruna
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807
P/MANIFESTAR SOBRE AS ALEGAÇÕES DO RÉU. (TAL PAGAMENTO)

TRT-PR-RT-00812-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Valdir Cordeiro Manso
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Lidia Sa da Silva Tel. - PR17185
P/ APRESENTAR OS SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NO PRAZO PRECLUSIVO.

TRT-PR-RT-00823-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Eurides Silva Vieira
Réu : Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
ADV(S) : Newton Roberto Teixeira - PR20218
P/ APRESENTAR SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

TRT-PR-RT-00847-1993 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Maria Sesineide Cavalcante de Melo
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Admir Viana Pereira Tel. - PR13459
P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUICÃO.

TRT-PR-RT-00887-1999 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Osvaldo Soares Nogueira
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Lauro Fernando Pascoal - PR9651
P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUICÃO.

TRT-PR-RT-00889-1997 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : José Maria Ferreira
Réu : Algoeste - Sociedade Algodoeira do Oeste do Paraná Ltda.
ADV(S) : Miria Maria Boll Peres - PR17442
Cassia Maria Silva - PR20356
DA R. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROLATADA NOS AUTOS: ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-00955-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Castorina Ferreira
Réu : Município de Roncador
ADV(S) : Marci Aparecida Lemes Metchko - PR18481
P/ MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NOS TERMOS DO ART. 17 DA IN 1/03.

TRT-PR-RT-00996-1994 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Elza Rosa de Souza Balbino
Réu : Município de Goioere
ADV(S) : Luiz Alexandre Barbosa - PR9798
P/ COMPARECER EM SECRETARIA, A FIM DE RATIFICAR OS TERMOS DO ACORDO.

TRT-PR-RT-01001-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR

Autor : Dnair Rosilene Casarini Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
P/APRESENTAR SEUS CÁLCULOS.

TRT-PR-RT-01031-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Aparecido Pereira dos Anjos
Réu : Aqui Agora Confeccões Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
PARA QUE PROCEDA AS ANOTAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO AUTOR, CONFORME DETERMINADO F. 30.

TRT-PR-RT-01040-2002 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : João Silva
Réu : Município de Mambore
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - PR14352
DA R. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS: REJEITADOS OS EMBARGOS E ACOLHIDA PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO.

TRT-PR-RT-01064-2000 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Sandro Aluisio Behrens
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Olivaldo Batista da Silva - PR14959
Luiz Henrique Tortola Tel. - PR15513
P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUICÃO.

TRT-PR-RT-01079-1996 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Eliana Francisco Rolim
Réu : Associação da Microempresa
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
DESPACHO FLS.: "J. INICIALMENTE, DEVERÁ O AUTOR ATENDER O DETERMINADO A F. 61, PARTE FINAL, NOTADAMENTE QUANTO AO NÚMERO DO CNPJ DA RECLAMADA." NO SILÊNCIO OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-01137-1996 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Eliane Bertussi
Réu : Simone Aparecida Muraro - (ME)
Simone Aparecida Muraro Rodrigues
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
P/ MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-RT-01154-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Edgard Tomadon
Réu : Frifeme Frigorífico Ferri Medrano Ltda.
ADV(S) : Marcio Berbet - PR28722
Para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, haja vista que o pracemento realizado pela Vara Federal de Campo Mourão, nas datas de 01/09/2005 e 15/09/2005 foi negativo.

TRT-PR-RT-01212-1994 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Claudemiro Rodrigues Martins
Réu : João Batista Garcia
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372
DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, CONSIDERANDO QUE O JUÍZO NÃO ENCONTRA-SE GARANTIDO E QUE NÃO FOI OPORTUNIZADA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO RÉU.

TRT-PR-RT-01445-1999 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Ornelina Nunes de Gasperi
Réu : Município de Moreira Sales
ADV(S) : Ruth de Godoy Machado Nogara - PR16017
Rivelino Skura - PR29742
DA R. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROLATADA NOS AUTOS: REJEITADOS.

TRT-PR-RT-01446-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Idael Batista de Oliveira
Réu : Município de Moreira Sales
ADV(S) : Rivelino Skura - PR29742
P/EFETUAR O PAGAMENTO, CONFORME CONTA DE ATUALIZAÇÃO AS F.354.

TRT-PR-RT-01460-1998 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Jurandir Pereira Santana
Réu : Lelo Instalações Industriais Ltda.
Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584
P/ INFORMAR COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, DILIGENCIANDO PERANTE CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS A FIM DE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE BENS, SENDO QUE NO SILÊNCIO OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-01503-1995 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Luiz Marcio de Oliveira
Réu : Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Edvaldo Sapia Gonçalves - PR18127
P/APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

TRT-PR-RT-01504-1996 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Manoel Ferreira
Réu : Transcamponesa Ltda.
ADV(S) : Wadson Nicanor P. Gualda - PR10342
Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807
P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUICÃO.

TRT-PR-RT-01534-1993 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Geni de Souza Amancio
Réu : Município de Goioere
ADV(S) : Jose Aparecido Borges dos Santos - PR16958
P/INFORMAR SOBRE CUMPRIMENTO DE ACORDO.

TRT-PR-RT-01552-1994 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Marlon Uilson Kehls
Réu : E. D. P. Comércio e Representações de Embalagens Ltda.
Edilberto Stadler de Paula
Edna Maria Moraes
ADV(S) : Lazaro de Souza - PR9928
P/MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÕES À VARA DE PRECANTE. (CERTIDÃO DO OFICIAL)

TRT-PR-RT-01574-1999 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Osvaldo da Silva Passos
Réu : J. Monteiro Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Renato Salim Elmor - PR15242
Daisy Lucy Dezan Silveira - PR12184
P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE DESTRUICÃO. P/RECLAMADO EFETIVAR O SAQUE, ALVARA JUDICIAL QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇÃO NO PAB DA CEF/VT. SENDO QUE APÓS SERA RECOLHIDA. COM APLICACÃO DO DISPOSTO NO PROVIMENTO SECOR 01/2004. "QUE TRATA, EM LINHAS GERAIS, DA DESTINAÇÃO DE DEPOSITOS JUDICIAIS ABANDONADOS."

TRT-PR-RT-01620-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : José Roberto Alves de Souza
Réu : Município de Moreira Sales
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin Tel. - PR18782
Rivelino Skura - PR29742

DO R. DESPACHO EXARADO AS FLS: 325/326. "...Assim, levando em consideração que o autor recebeu em duplicidade o mesmo direito, intímem-se as partes para as manifestações que entenderem adequadas, a serem efetuadas no prazo de dez dias. Expeça-se também ofício ao representante do Ministério Público do Trabalho, com cópia desta decisão e das iniciais, defesas, sentenças de primeiro e segundo graus, cálculos de liquidação de ambos os processos acima referidos, bem como da petição em que noticiada a conciliação na RT 473/99 (fls. 154/155) e das guias de depósito e retirada constantes na RT 1620/99 (fls. 319 e 322), para as providências que entender cabíveis.

Por medida de cautela, determina-se também que os processos referidos tenham andamento em conjunto a partir desta data. Providencie-se as intimações e expedição de ofício, como determinado. Em, 10.11.2005."

TRT-PR-RT-01631-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Antonio Alves dos Santos
Réu : Município de Moreira Sales
ADV(S) : Rivelino Skura - PR29742
DE QUE O ACORDO FIRMADO DEVERÁ SER CUMPRIDO NOS TERMOS ESTABELECIDOS A F. 385/386.

TRT-PR-RT-01747-1992 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Pedro Miranda Ferreira
Réu : Mario Voroniuik
ADV(S) : Divonsir Graf - PR4058
Milton Luiz Alves - PR9744
P/INFORMAR OS TERMOS DO ACORDO FORMALIZADO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

TRT-PR-RT-01761-1993 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Jurandir Costa e Outros (05)
Réu : Habieng Construccões Civas Ltda. e Outros
ADV(S) : Olivaldo Batista da Silva - PR14959
P/ MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-01794-1998 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Hirto José de Carvalho
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Lauro Fernando Pascoal - PR9651
P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUICÃO.

TRT-PR-RT-01873-1996 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Wilson D' Angelo
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - PR25185
Para manifestar-se, querendo, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante.

TRT-PR-RT-01938-1999 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Autor : Lourival Candido de Almeida
Réu : Fazenda Primavera Ltda.

ADV(S) : Julio Martins Queiroga Tel. - PR16792
Anderson D. Gali Falleiros Tel. - PR19469
P/RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE DESTRUICÃO.

Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO - PR
Silas José dos Santos Júnior
Diretor

Cascavel

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02511/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-CS-00004-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : José Rogerio Policha
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia Fundação Copel de Assistência e Previdencia Social
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Decisão da impugnação à sentença de liquidação: PROCEDENTE, EM PARTE.

TRT-PR-ACp-00015-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança Vigilância Transportes Valores V.S.O.E.A. de Cascavel e Reg. - Sindvel
Réu : Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Em razão da solicitação de bloqueio negativa, intimar o exequente para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-ACp-00018-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas de Cascavel e Região
Réu : Hansen e Stumpf Ltda.
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
Suste-se a hasta pública.
Manifeste-se o reclamante quanto ao informado (fls.140/141 - remoção de bens não realizada ante a apresentação de recibo de pagamento).

TRT-PR-EAEJ-00018-2002 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Laurindo Moreira
Réu : Osmar Kuhn
ADV(S) : Nilda Maria de Oliveira Melito - PR5821
EM RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO NEGATIVA, REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-ACp-00020-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e Em Turismo e Hospitalidade de Cascavel
Réu : Lanches Peroza Ltda.
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

Mantenho o despacho de fls.86, visto que não provou a requerente o envio alegado.
Ciência.

TRT-PR-ET-00027-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Nilo Giocondo Ferri
Réu : Terezinha Machado Gonzaga
ADV(S) : Andrea Schossler Loss - RS61214
Considerando a devolução do SEED pela EBCT, pelo motivo "não existe o nº indicado", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-00043-2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Moacir Vignati
Réu : Município de Corbelia
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-PS-00055-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Elci Mendes
Réu : Nutrilac Indústria e Comércio de Generos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Evaristo Stable Neto - PR12960

Intimar o autor para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-ATE-00056-2005
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Juarez de Brito
Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Jose Edesio de Mattos - PR5452
Marcelo Honjo - PR31365
FOI DESIGNADA PELA 3ª VT DE CURITIBA/PR, PARA O DIA 24 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 15h, AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS REINALDO IONGLOD CRISTO e EDEMIR JOSÉ TOSCAN.

TRT-PR-EPA-00056-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR

Autor : União (Fazenda Nacional)
Réu : Droga Rotiv Comércio de Medicamentos Ltda.
João Carlos da Silva
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-RT-00071-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Viviane da Silva Tavares
Réu : Clesi Ferreira Kuhn Guarda
Laercio Guarda
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-ATE-00106-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Eleandro Dal Magro
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Lar
Donizete Olimpíio
O. F. Montagens de Estruturas Metalicas Ltda.
Vanderlei Goulart
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085
Milton Poliszuk - PR13010
Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Antonio Henrique Marsaro Junior - PR28214
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-RT-00127-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Regeane Cristina Perez Moraes
Réu : Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) : Cesar Augusto Ramos Gradela - PR29205
OFERECER RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-PS-00143-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Zeli de Fatima Camargo
Réu : Macro Indústria de Confeções Ltda. - (ME)
ADV(S) : Luciana Carla Sutile Sonda - PR31492
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-RT-00150-2001 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Jair Alves da Silva
Réu : Lamirít Indústria de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-PS-00175-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Nilson da Silva
Réu : Cristina Lody de Lima
Transportadora Coyote Ltda.
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-RT-00186-2005
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Luiz Fernandes Pacini
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Leandro de Quadros - PR31857
Antonio Carlos de Lima - PR7831
Foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 07/03/2006, às 13h25min.

TRT-PR-RT-00186-2000 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ivalino José de Vargas
Réu : Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
ADV(S) : Joao Domingos Tonello - PR6024
Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-RT-00198-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Valdeci de Brito
Réu : Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
ADV(S) : Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-RT-00215-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Enio Bomm
Réu : Pawlowski & Pawlowski Ltda.
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, QUANTO AOS BENS OFERECIDOS À PENHORA.

TRT-PR-ACPg-00232-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
Réu : Agnaldo Batista dos Santos
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
DECISÃO: PROCEDENTE
COMPROVE A CONSIGNANTE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO (§ ÚNICO, DO ARTIGO 876, DA CLT).

TRT-PR-ACPg-00248-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR

Autor : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
Réu : Eduardo Barbosa de Souza
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
DECISÃO: PROCEDENTE
Comprove a consignante o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 48 horas, sob pena de execução (§ único, do artigo 876, da CLT).

TRT-PR-ACPg-00255-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
Réu : Valmir de Paula Souza
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
Considerando a devolução do SEED pela EBCT, pelo motivo “não existe o nº indicado”, intimar a consignante para informar, em cinco dias, o atual endereço do consignado.

TRT-PR-PS-00298-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Manoel Cezar Prizak
Réu : Amancio Ribeiro e Cia. Ltda. (Cesar Motos)
ADV(S) : Cleber Augusto de Lima Evangelista - PR31808
Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
TER VISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, DO LAUDO PERICIAL.
PARA O AUTOR EM 28/11/2005
PARA O RÉU EM 06/12/2005

TRT-PR-RT-00368-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Joel Krochinski
Réu : Antonio Luis Kumiran
ADV(S) : Lauro Henrique Luna dos Anjos - PR30656
Intimar o reclamado para que efetue as anotações devidas na CTPS do autor, conforme determinado na r. sentença, em cinco dias.

TRT-PR-PS-00371-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Almir Diego Tebaldi
Réu : Difference English School Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, SOMENTE EM SECRETAGIA, DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, ANTE O SIGILO FISCAL.

TRT-PR-PS-00395-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Alessandra Kelly Paulin da Silva
Réu : Carmem L Equipe Cabeleireiros
ADV(S) : Marcio Leandro Garcia Fonseca - PR33806
INFORMAR, EM CINCO DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-00455-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : João Ademar de Oliveira
Réu : Brasil Telecom S/A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
... Intime-se o reclamado, nos termos do Provimento nº 03/2005 do TST, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, bem como para que efetue o pagamento da diferença referente ao INSS, no valor de R\$ 13.958,30, em cinco dias.

TRT-PR-RT-00457-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Pedro Gabriel da Silva Filho
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Karyna Pierozan - PR29520
TER VISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DO SR. PERITO.
PARA O AUTOR INICIA-SE EM 28/11/2005
PARA O RÉU EM 06/12/2005

TRT-PR-RT-00466-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Fabio Merlin Furini
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
DEVERÁ O RECLAMANTE, EM DEZ DIAS, COMPROVAR A ALEGADA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL.

TRT-PR-RT-00485-2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Claudeci Leczmann Lara
Réu : Brasil Telecom S/A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Decisão dos embargos à execução: PROCEDENTE, EM PARTE.

TRT-PR-RT-00491-2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Edson Borges Rocha
Réu : Dinamica Recursos Humanos Ltda.
Palagas Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Silva Khun - PR9356
Sidonia Savi Moro - PR14259
Luiz Augusto Broetto - PR16877
Decisão dos embargos à execução: IMPROCEDENTE.

TRT-PR-RT-00511-1996 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Pitagoras da Silva Barros
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
Maria Filomena Martins Pestana - PR18155
Decisão dos embargos à execução: PROCEDENTE.

Ante a procedência total dos embargos, acolho os cálculos apresentados pelo embargante às fls.493, atualizados até 01.04.99.

TRT-PR-RT-00547-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Claudio Roberto Abrahao
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
... Intime-se a reclamada, nos termos do Provimento nº 03/2005 do TST, eis que foi liberada ao autor a importância referente ao seu crédito sem a retenção de IR do mesmo.

TRT-PR-RT-00568-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Alice Silva Moreira
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DO RECLAMADO.

TRT-PR-RT-00585-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : José Batista Brandão
Réu : Brasil Telecom S/A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
TER VISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, DA RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS.
PARA O AUTOR EM 28/11/2005
PARA O RÉU EM 06/12/2005

TRT-PR-PS-00595-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Josias Brandolfé
Réu : Valmor Kleis
ADV(S) : Jaqueline Zanon - PR34128
Em razão da solicitação de bloqueio negativa, intimar o exequiente para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-PS-00613-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Marcos Antonio Franco
Réu : Sergio Pole Tapeçaria - (ME)
ADV(S) : Simone Radons - PR25000
Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-RT-00619-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Airton Marins
Réu : Samuel Lauro Scherer
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Em razão da solicitação de bloqueio negativa, intimar o exequiente para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-RT-00666-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Geisa Clecia Capeletto
Réu : Antonio da Rold
Sayonara da Rold
Unicoco Indústria e Comércio de Coco Ltda. - (ME)
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Nada a deferir, visto que os executados já foram citados.

TRT-PR-RT-00786-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Irma Reisdorfer
Réu : Limger Empresa de Vigilância Ltda.
Limger Equipamentos de Segurança Eletronica Ltda.
Limger Segurança Eletronica Ltda.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-RT-00908-2003 - (30 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sandra Simone Ferreira Baldin
Réu : Serviço Social do Comércio - Sesc
ADV(S) : Andre Viana da Cruz - PR19177
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO AUTOR, NA CEF, PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR, ALVARÁ JUDICIAL.

TRT-PR-RT-00922-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Lucia Janete Holdefer
Réu : Indústria de Doces Guarujá Ltda.
ADV(S) : Marcia Regina Werner - PR18311
Intimar o reclamado para que, em cinco dias, efetue as anotações devidas na CTPS da autor, conforme determinado na r. sentença.

TRT-PR-RT-00954-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Abraao Ferreira dos Santos
Réu : Paraná Equipamentos S.A.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Considerando a devolução do SEED pela EBCT, pelo motivo “mudou-se”, intimar a procuradora do autor para informar, em cinco dias, o atual endereço de seu constituinte.

TRT-PR-RT-00965-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Jorge Paulo Henz
Réu : Prossurger Brasil S/A. Transp. de Val. e Segurança
ADV(S) : Lázaro Bruning - PR18699

...Intime-se o reclamante da garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-RT-00981-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Joelmá Cristiane de Souza
Réu : Banco Bradesco S.A.
H.V.A. Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
S.O.S. Producoes Artísticas
ADV(S) : Milton Jose Gnoato Junior - PR12833
Considerando a devolução do SEED pela EBCT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da 2ª reclamada.

TRT-PR-RT-01066-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ezequiel dos Santos
Réu : I.A.S. Moveis Ltda.
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Defiro a execução.
Intime-se o autor para que apresente, em dez dias, os valores devidos.

TRT-PR-RT-01080-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Maria Helena Melotto
Réu : Associação Educacional e Assistencial Nova Alianca Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01101-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Marcelo Alves da Silva
Réu : Ferrovia Paraná S/A. - Ferropar
Serviços de Cargas e Descargas Srj Ltda.
ADV(S) : Jeandre Clayber Castelon - PR36563

Indefiro, tendo em vista que o pequeno atraso no pagamento não gera inadimplência, mas apenas mora. Inteligência da OJ EX SE 40 do E.TRT.
Ciência.

TRT-PR-RT-01175-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Edilson Assis Borsoi
Réu : Brasil Telecom S/A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
OFERECER RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01217-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Vera Lucia Schaufsteck
Réu : Lojas Riachuelo S/A.
ADV(S) : Nerilda Bittencourt Vendrame - PR9943
Ernani Pudell - PR10811
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01247-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Paulo Roberto Durgante Lacerda
Réu : Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A.
ADV(S) : Anemere Dulaba - PR31382

Intime-se a reclamada para que, em cinco dias, devolva a CTPS do autor devidamente anotada, bem como comprove o depósito do FGTS nos termos item “6” da sentença, sob pena de execução direta.

TRT-PR-RT-01275-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Francisco Dagoberth Noronha
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Renato Pedro de Sousa - PR18502
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01297-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Arlete Pieniak
Réu : Lojas Riachuelo S/A.
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01310-2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : João Carlos Polidoro
Réu : Tim Sul S.A.
ADV(S) : Airton Jose Malataia - PR19091
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS APRESENTADA.

TRT-PR-RT-01312-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sandra Mara Soares
Réu : Lucinda Zadimello
Lunnis Panificadora e Confeitaria Ltda.
Nilson Renato Cuti Fontoura
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Intimar a autora para que retire sua CTPS na Secretaria desta Vara, em cinco dias.

TRT-PR-RT-01322-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Pedro do Espírito Santo
Réu : Banco Banestado S/A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

ZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01325-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Maurílio Henrique de Jesus
Réu : Ibema - Companhia Brasileira de Papel
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
Miriam Alves - PR17410
TER VISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, DO OFÍCIO RECEBIDO DO INSS.
PARA O AUTOR INICIA-SE EM 28/11/2005
PARA O RÉU EM 06/12/2005

TRT-PR-RT-01390-2002 - (2 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Amador Amancio de Oliveira
Réu : Banco Banestado S/A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Assinalo o prazo de 48h para que a reclamada comprove a de-
terminação de fls. 511.

TRT-PR-RT-01418-2002 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Istela Terezinha Colla
Réu : Adaci Saroli Preisner
Gráfica e Editora A Cidade S/C. Ltda.
Joni Paulo Varisco
ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655

Reconsidero o despacho de fls. 396.
Primeiramente, comprove a autora através de documento pró-
prio, suas alegações, em dez dias.

TRT-PR-RT-01420-1996 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : José Luiz Tristoni
Réu : Minerva Dimax Comércio Farmaceutico Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
... Intime-se o reclamado, nos termos do Provimento nº 03/2005
do TST, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do
autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a
conta dos autos.

TRT-PR-RT-01457-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sergio Denísio Rasche
Réu : Laudelino da Silva Siqueira
ADV(S) : Cezar Paulo Lazarotto - PR18035

Deverá o reclamado recolher e comprovar em trinta dias após o
vencimento do acordo, as contribuições previdenciárias inci-
dente sobre o valor acordado.

TRT-PR-RT-01471-1998 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ivanilda Alves da Costa
Réu : Bonfante & Chinaider Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
... Intime-se o reclamado, nos termos do Provimento nº 03/2005
do TST, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do
autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a
conta dos autos.

TRT-PR-RT-01472-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Luiz Carlos de Almeida
Réu : Servil Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877

Intime-se a reclamada da penhora efetuada, para os devidos
fins.

TRT-PR-RT-01492-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Hellen Prestes Antonangelo
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Domingos Bordin - PR9341

Em face do requerido às fls. 304, intimar o autor para que, em
dez dias, apresente seus cálculos de liquidação.

TRT-PR-RT-01510-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Natalino Gonçalves Fregolin
Réu : Inviolável Segurança Ltda.
ADV(S) : Hermes Alencar Daldin Rathier - PR16994
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DO
AUTOR.

TRT-PR-RT-01593-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Roseclei Aparecida Rodrigues Araújo
Réu : Maria Aparecida Mateus
Defiro às partes o prazo sucessivo de dez dias, para vistas dos
documentos juntados em audiência.
PARA O AUTOR INICIA-SE EM 28/11/2005
PARA O RÉU EM 09/12/2005

TRT-PR-RT-01605-2001 - (30 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Marcos Cesar Scherer
Réu : HSBC Seguros Brasil S/A.
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DA
VARA, DOCUMENTOS REFERENTES AOS AUTOS SUPRA.

TRT-PR-RT-01614-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Maria José Muller
Réu : Vietnam Massas Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Intimar o autor para que, em dez dias, junte aos autos sua CTPS
para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-01625-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Adriano Braz Machado
Réu : Metalurgica Vocal Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
TER VISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS,
DO OFÍCIO RECEBIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE
CASCAVEL/PR
PARA O AUTOR INICIA-SE EM 28/11/2005
PARA O RÉU EM 06/12/2005

TRT-PR-RT-01659-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Cleomar Correa Lemos
Réu : M.A. Araújo & Araújo Ltda.
Plagras Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Silva Khun - PR9356
TER VISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS,
DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.
PARA A 1ª RÉ INICIA-SE EM 28/11/2005
PARA A 2ª RÉ EM 06/12/2005

TRT-PR-RT-01695-1999 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Robertine de Assis
Réu : Expresso Princesa dos Campos S/A.
ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à
garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-RT-01715-2002 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Arlindo Fortunato dos Santos
Réu : Lupo S/A.
ADV(S) : Antonio Carlos Silva Khun - PR9356

Ter vistas, pelo prazo de dez dias, dos cálculos de liquidação
de sentença apresentados pelo autor.

TRT-PR-RT-01734-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Paulo Cezar Zatti
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Andre Viana da Cruz - PR19177
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS à EXECUÇÃO,
NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01854-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Clodoaldo de Lima Schlichting
Réu : Comercial Destro Ltda.
ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392
Apresentar, em dez dias, seus cálculos para a liquidação do
sentenciado.

TRT-PR-RT-01869-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Rosivaldo Cardoso de Almeida
Réu : Adaci Saroli Preisner
Gráfica e Editora A Cidade S/C. Ltda.
Joni Paulo Varisco
ADV(S) : Thaianna Klaima - PR27195

Não há qualquer vício nos atos processuais até aqui realizados.
Primeiro note-se que a pessoa jurídica simplesmente sumiu sem
deixar vestígios.
Segundo a sócia executada ora apelante, em que pese declarar
seu endereço na Rua Minas Gerais, 2161, apto 1101, a mesma
não foi encontrada pelo Oficial de Justiça, (fls.244) e nem é o
endereço informado ao Detran às fls. 269, endereço este, in-
clusive que a executada recebeu a citação às fls. 281.
Portanto, está a reclamada a dificultar a ação da Justiça, fican-
do por ora advertida nos termos do artigo 599, II do CPC.
Ciência.
Após, conclusos.

TRT-PR-RT-01874-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Castorina Pontes
Réu : Maira Bassanesi Silva
Maria Bassanesi Silva
Marilei Bassanesi da Silva
ADV(S) : Marcelo Barzotto - PR34920
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DA
1ª RECLAMADA.

TRT-PR-RT-01881-1999 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : José Alves Dupim
Réu : Formato Construções Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111

Em face a pequena diferença (R\$ 154,54 até 1º/10/05) entre o
valor em execução e o depósito recursal transferido, intime-se
a reclamada via procurador para depósito da mesma, em cinco
dias, cientificando-o ainda que a partir de referido depósito,
terá o prazo de cinco dias para embargar a execução, querendo.

TRT-PR-RT-01909-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : João Ribeiro de Oliveira
Réu : Ozirto Ribeiro de Souza
Wilian Garcia Santos
ADV(S) : Gerçi Libero da Silva - PR16784

Primeiramente informe o autor, em dez dias, o número dos CPFs

dos reclamados.

TRT-PR-RT-01941-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Dorival Moreira
Réu : Engeletrica Projetos e Construções Civas Ltda.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA INDICAÇÃO DE BENS
À PENHORA.

TRT-PR-RT-01966-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sidnei Skoropada
Réu : I.A.S. Moveis Ltda.
ADV(S) : Marcelo Barzotto - PR34920

Intimar o autor para, em cinco dias, juntar aos autos sua CTPS
para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-01976-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Maria Aparecida de Souza Gonçalves
Réu : Casa de Carnes Jardim Cristal Ltda.
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
TER VISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS,
DO OFÍCIO RECEBIDO DO INSS.
PARA O AUTOR INICIA-SE EM 28/11/2005
PARA O RÉU INICIA-SE EM 06/12/2005

TRT-PR-RT-02020-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Audecir Ferreira de Queiroz
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Irineu José Peters - PR5010
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Roger Deivis Leite - PR35571
Intimar as partes para que juntem, em dez dias, os documentos
solicitados pelo sr. contador.

TRT-PR-RT-02049-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : João Carlos Arroca
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mer-
cadorias Em Geral Cafelandia e Cascavel
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente
seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-RT-02057-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Irandi Ventura da Silva
Réu : Expresso Nordeste Ltda.
ADV(S) : Ruth de Godoy Machado Nogara - PR16017
...Após, Intime-se o reclamado, nos termos do Provimento nº
03/2005 do TST, ante a liberação dos valores referentes ao cré-
dito do autor observada a retenção do imposto de renda, bem
como para que efetue o pagamento do valor referente à dife-
rença de INSS, de R\$ 1.431,33.

TRT-PR-RT-02090-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ilce Nair Eich dos Santos
Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Intimar o autor para que, em dez dias, junte aos autos sua CTPS
para as devidas anotações, bem como apresente seus cálculos
para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-RT-02109-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Patricia Brandalise de Souza
Réu : Thomazine & Passini Ltda. (ME)
ADV(S) : Miguélito Regis Cargnin - PR26554
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUN-
TADOS PELA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-02111-1998 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Alvandir Dias dos Santos
Réu : DM Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877

Considerando que o depósito recursal foi suficiente para gara-
ntia do Juízo, intime-se a reclamada para os fins do artigo
884 da CLT.

TRT-PR-RT-02143-2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Claudinei José Costa
Réu : Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Guilarde e Guilarde Ltda.
Indústria de Equipamentos S.B. Ltda.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO,
NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-02232-2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Alvaro Luiz Peres
Réu : Arapua Comercial S/A.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
...Após, intime-se o reclamado, nos termos do Provimento nº
03/2005 do TST, ante a liberação dos valores referentes ao cré-
dito do autor observada a retenção do imposto de renda, bem
como para que efetue o pagamento dos valores restantes devi-
dos (R\$ 714,64 de custas judiciais e R\$ 5.988,05 de INSS), em
cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-02238-2004 - (10 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Helena Maria Mendes
Réu : Arthur Lundgren
Fit Service Serviços Gerais Ltda.
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Ante a simplicidade do cálculo a ser efetuado, indefiro o
requerido.Ciência.
Silente o autor em dez dias, encaminhem-se os autos ao recla-
mado para apresentação dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-RT-02246-2000 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ivez Paulo Bruschi
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
DM Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
PAGUE A RECLAMADA DM, EM CINCO DIAS, O VALOR
DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA DE NUMERÁ-
RIO VIA BACEN JUD.

TRT-PR-RT-02330-2004
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Cesar Rodrigues Cortes
Réu : Dinamica Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Evilasio de Carvalho Junior - PR27820
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA REINQUIRIRÃO DA
TESTEMUNHA SOLANGE, NO DIA 14/MARÇO/2006, às
8h20min.

TRT-PR-RT-02368-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Dino Cesar Garcia
Réu : Brasil Telecom S/A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
... Intime-se o reclamado, nos termos do Provimento nº 03/2005
do TST, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do
autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a
conta dos autos. Após, intime-se a reclamada para recolhimen-
to dos honorários contábeis, custas e INSS-empregador.

HONOR/CONTÁBEIS R\$ 545,87
CUSTAS (DILIGÊNCIAS) R\$ 88,52
CUSTAS JUDICIAIS R\$ 747,67
INSS (EMPREGADOR) R\$ 3.177,03 (valores atualizados até
08/11/2005)

TRT-PR-RT-02371-2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Selma Cristina Pereira Ivanov
Réu : Cooperativa Nmdata Ltda. - Liquidação
ADV(S) : Juliane Isabel Pieniak Bassi - PR26473
DEVERÁ O AUTOR, EM CINCO DIAS, COMPARECER EM
JUÍZO PARA ASSUMIR O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁ-
RIO, OU INDICAR PESSOA ADEQUADA.

TRT-PR-RT-02528-1996 - (30 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Dorival Joaquim Perozzo
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Maria Filomena Martins Pestana - PR18155
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO, NO BANCO DO BRA-
SIL, AG. FÓRUM, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-RT-02531-2002 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Jaciel Afonso Vieira
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente
seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-RT-02626-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Diego Otacilio de Carvalho
Réu : Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
ADV(S) : Jacir da Silva Dias - TO2844

Considerando a devolução do SEED pela EBCT, pelo motivo
“mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o
atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-02735-1997 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Dario Frederico Buth
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
...Intime-se a reclamada, nos termos do Provimento nº 03/2005
do TST, eis que foi liberada ao autor a importância referente ao
seu crédito sem a retenção de IR do mesmo.

TRT-PR-RT-03171-1996 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ernesto Galeano
Réu : Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
James Dantas - PR27512
TER VISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS,
DA RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS.
PARA O AUTOR EM 28/11/2005
PARA O RÉU EM 06/12/2005

TRT-PR-RT-03602-1997 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : José Romario Juvenal da Luz
Réu : Alvorada Seg. Bancaria e Patr.Ltda.
B.R.D.E
Caixa Economica Federal
Principal Vigilância S/C. Ltda.
ADV(S) : Sílvia Meri dos Santos Gotardo - GO18666
... Após, intime-se a reclamada para pagamento da diferença

devida.
PRINCIPAL R\$ 34.530,19
HONOR/ADVOCATÍCIOS R\$ 7.559,47
HONOR/CONTÁBEIS R\$ 694,02
INSS EMPREGADOR R\$ 1.552,35
CUSTAS (DILIGÊNCIAS) R\$ 44,26
CUSTAS JUDICIAIS R\$ 668,38

TRT-PR-RT-03807-1995 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Nicanor Quirolli
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-03924-1996 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ronei Adacilio Tormen
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S/A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
...Intime-se o reclamado, nos termos do Provimento nº 03/2005 do TST, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO RECLAMADO, NA CEF, PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR, ALVARÁ JUDICIAL.

TRT-PR-RT-04082-1999 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Hellen Prestes Antonangelo
Réu : Banco América do Sul S/A.
ADV(S) : Yoshihiro Miyamura - PR7086
Domingos Bordin - PR9341
Decisão da impugnação à sentença de liquidação: PROCEDENTE, EM PARTE.

TRT-PR-RT-04250-1999 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Antonio Florencio Edoardo
Réu : Antonio José Marcon Bento Tolentino
Tapeçaria e Estofados T.M. Ltda.
ADV(S) : Jose Smarzewski Filho - PR33144
Intime-se a reclamada para que em cinco dias, a contar da intimação, retire os bens do depositário público, sob pena de incidir novas despesas a partir daí.

01ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Leonel Antonio Turmena
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 69044/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACp-00015-2005 - (15 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e Em Turismo e Hospitalidade de Cascavel
Réu : Valerio Tonieto - (ME)
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Para apresentar os cálculos para liquidação do julgado.

TRT-PR-MC-00020-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Joel Fogaca
Réu : Vendramin Engenharia Ltda.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
para manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 34/47.

TRT-PR-PS-00026-2002 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Josiane Salateski Wilczak
Réu : Projeto Arte Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
para contraminutar AGRAVO DE PETIÇÃO, querendo.

TRT-PR-RT-00026-2003 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Anderson Lemos dos Santos
Réu : Radio e Televisão Tarobá Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Para CONTRAMINUTAR Agravo de Petição Adesivo, querendo.

TRT-PR-ATE-00036-2005
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Geologica Consultoria Ltda.
Réu : Dirlei Jean Schinato
Djuliano Paz
José Francisco Borba Martins
Leandro Leal de Leal
Marines Berlanda
Valeria dos Santos Schinato
ADV(S) : Zoroastro Nascimento - PR13330
Marcos Tiegs - PR28090
de que foi homologado o acordo noticiado pelas partes nos seus exatos termos. Considerando que se trata de obrigação de fazer, as custas são atribuídas sobre o valor da causa (R\$ 70.000,00), no importe de R\$ 1.400,00, pela parte autora e dispensadas em prol do acordo. Ainda, por tratar-se de obrigação de fazer, não há incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo formulado.

TRT-PR-ATE-00040-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Gilson Feder
Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Jose Edesio de Mattos - PR5452
Luiz Antonio de Souza - PR10565
da r. decisão que REJEITOU os Embargos de Declaração.

TRT-PR-ATE-00042-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ademir Adonis Bruschi
Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
Jose Edesio de Mattos - PR5452
R. decisão que julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial

TRT-PR-ATE-00047-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ilmo Witter
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Alberto Bortolotto - PR16411
Nilberto Rafael Vanzo - PR13319
R. decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na inicial

TRT-PR-ATE-00052-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Hilario Vinhaski
Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
Jose Edesio de Mattos - PR5452
da r. decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

TRT-PR-ATE-00062-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Andrea Rosa da Fonseca Breda
Réu : Brasil Telecom S/A.
ADV(S) : Munir Abagge - PR14457
de que tem vista do laudo pericial.

TRT-PR-ATE-00066-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ana Paula Cigognini
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Alexandre de Aguiar Mariotto - PR29453
de que tem vista do ofício de fl. 372 e documentos que o acompanham, alertando de que o prazo dos autores será comum.

TRT-PR-ATE-00072-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Simar Quadros Gonçalves da Silva
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Anestor Gaspar da Silva - PR23022
Para vista do laudo pericial de fls. 157-175.

TRT-PR-PS-00076-2004
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Lucimara de Almeida Tegoni
Réu : J.R. Compressores Ltda.
ADV(S) : Lucilei Oribka - PR35568
do r. despacho de fl. 183: "I - Execute-se o acordo inadimplido, inclusive em relação às parcelas vincendas. II - Com fulcro no artigo 413, do Código Civil, limito a incidência da cláusula penal avençada às parcelas inadimplidas. III - Ciência à exequente."

TRT-PR-PS-00087-2005
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Marcos Roberto Sorroche
Réu : Disalbeb Ltda.
ADV(S) : Cleandro da Silva Padilha - PR33656
do r. despacho de fl. 87: " I - Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 86, uma vez que a reclamada não se encontra regularmente citada..."

TRT-PR-RT-00102-2003
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Josias Carlos Zortea
Réu : Brasmilho Representações Ltda.
ADV(S) : Tadeu de Abreu Pereira - GO11271
Clazancia Lucia Esteves - PR33704
de que foi designado o dia 02 (dois) de maio de 2006, às 16 horas para realização de audiência de encerramento de instrução.

TRT-PR-RT-00130-2005
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Genivaldo Amancio
Réu : Castelores Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil S/A - PAB do Fórum.

TRT-PR-PS-00198-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Genilson Sobrinho
Réu : I.A.S. Moveis Ltda.
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
para manifestar-se acerca das alegações de fls. 76/77.

TRT-PR-RT-00204-2001
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Jurema Ribeiro Bravati
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Karyna Pierozan - PR29520
Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-00207-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR

Autor : Juarez Sousa Dias
Réu : Consorcio Engenharia Eletromecanica S.A.
COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica
ADV(S) : Zoroastro Nascimento - PR13330
Para CONTRA-ARRAZOAR Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-PS-00208-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Edmar Bertoloni dos Santos (Menor)
Réu : Fiel Panfletagem
ADV(S) : Terezinha Depubel Dantas - PR13124
para que informe o número de inscrição da executada no CNPJ a fim de possibilitar a penhora de crédito junto ao Banco Central.

TRT-PR-RT-00209-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Deusmar de Souza
Réu : Consorcio Engenharia Eletromecanica S.A.
COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica
ADV(S) : Zoroastro Nascimento - PR13330
Para CONTRA-ARRAZOAR Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-PS-00241-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Aguinaldo Inacio da Silva
Réu : Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
ADV(S) : James Dantas - PR27512
para que proceda o depósito dos valores devidos, observada a conta de fl. 139, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00256-2002 - (5 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Frederico Wendler Neto
Réu : Fabrica de Moveis Geteins Ltda.
ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689
Nadia Mazurek - PR27972
AUTOR: para juntar aos autos a CTPS do autor para as anotações deferidas em sentença.
RECLAMADA: retirar os documentos de fls. 191/223, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-PS-00279-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Rose Maria Rocha dos Santos
Réu : Cristina Lodi de Lima
ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392
para retirar a CTPS da autora, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-00329-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Rosival Jesuino da Silva
Réu : Comercial Destro Ltda.
Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
para os fins previstos no art. 884, da CLT.

TRT-PR-RT-00335-2004
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Edson Orlando Biazzi
Réu : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689
Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-00344-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Nilton dos Santos
Réu : Estado do Paraná
Inap - Instituto Nacional de Administração Prisional S/C. Ltda.
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Para CONTRA-ARRAZOAR Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-RT-00376-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Darci Torres Fernandes
Réu : Badotti Alimentos Ltda.
ADV(S) : Evilasio de Carvalho Junior - PR27820
para contraminutar AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelo Fazenda Nacional, querendo.

TRT-PR-RT-00389-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Paulo Aldomir Piloneto
Réu : Metalurgica Centro Oeste Ltda.
ADV(S) : Christiane Massaro Lohmann - PR25044
Silvia Regina Mascarelllo Massaro - PR20634
para quitar o débito, sob pena de devolução da CP para prosseguimento, até seus posteriores termos.

TRT-PR-RT-00402-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sintracoop - Sindicato dos Trabalhadores Em Cooperativas Agrícolas, Agropecuarias e Agroindustrial das Região de Cascavel
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459
para juntar aos autos as guias recebidas para habilitação junto ao seguro-desemprego relativamente aos substituídos elencados à fl. 456.

TRT-PR-RT-00476-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : João Maria da Luz
Réu : Auto Posto Haisi Ltda.
Auto Posto Ultra Ltda.
ADV(S) : Luiz Roberto Romano - PR21363
Jose Roselano Moretto - PR34097
Jorge Hilton Kubrusly Silva Junior - PR36471
da r. decisão que REJEITOU os Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-00484-2003 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR

Autor : Emerson Szalapta Gonçalves
Réu : Brasil Telecom S/A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Claudia Alessandra Bilachi - PR33946
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
da r. decisão que REJEITOU os Embargos à Execução, bem como, a Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-00510-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : José Juarez Padilha de Almeida
Réu : Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda.
ADV(S) : Edson Demarch dos Santos - PR19860
para requerer o que entender de direito,

TRT-PR-RT-00510-2003
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Emerson Ribeiro
Réu : Sociedade Hospital Nossa Senhora do Caravagio Ltda.
ADV(S) : Zeninho Goldoni - PR11855
Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-00513-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Creoson Antonio dos Santos
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Marcelo Honjo - PR31365
da r. decisão que REJEITOU os Embargos de Declaração.

TRT-PR-PS-00518-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Rubio Cesar Basso
Réu : Farmácia Santo Andre Ltda.
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
de que tem vista do ofício de fl. 50, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00538-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Elias Pereira
Réu : Posto Parthenon Com. de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Jorge Hilton Kubrusly Silva Junior - PR36471
Jose Roselano Moretto - PR34097
da r. decisão que REJEITOU Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-00559-2003 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Arilson Fernandes Nunes
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Telemar do Brasil Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Claudia Alessandra Bilachi - PR33946
da r. decisão que ACOLHEU a Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-00562-1992 - (5 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Aristides Pereira da Silva (Espolio De)
Réu : O. Mello Promoções Artísticas Ltda.
ADV(S) : Dionizio Lubave Dudek - PR12812
para que informe o endereço atual dos sócios ODACIR MELLO e MARIA SALETE MARTINS, a fim de possibilitar a citação dos mesmos.

TRT-PR-RT-00584-1991 - (5 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Laurentino Marcelino de Souza
Réu : Jabur Pneus S/A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
do r. despacho de fl. 932: " I - Indefiro requerimento de fl. 931, uma vez que já houve oposição de embargos à execução (fls. 477/481), que foram devidamente apreciados, tendo ocorrido o trânsito em julgado dos cálculos de liquidação em 10.11.2004, conforme certidão de fl. 814. II - Intime-se a executada do presente despacho e para quitação do débito remanescente, conforme conta geral de fls. 902/903, em cinco dias, sob pena de designação de hasta pública do bem penhorado, alertando-a de que o não pagamento implicará em despesas adicionais com publicação de edital e honorários do leiloeiro."

TRT-PR-RT-00621-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Joneci Moraes de Lima
Réu : Delfin S/A. - Comunicação e Turismo
ADV(S) : Petronius Brasil Luconi - PR14463
Luiz Augusto Broetto - PR16877
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
da r. decisão que ACOLHEU os Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-00688-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Maycon Celio Bueno da Silva
Réu : Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
da r. decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

TRT-PR-RT-00698-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Adriano Salvador
Réu : Previn Comércio e Distribuição de Jornais e Revistas Ltda. - (ME)
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00728-2005
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Aparecido de Oliveira Lima

Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
 Carina Pescarolo - PR23787
 de que foi deferido o requerido à fl. 288, adiando-se a audiência para o dia 07 (sete) de junho de 2006, às 13h30min., ficando mantidas as cominações anteriores quanto ao comparecimento das partes e testemunhas.

TRT-PR-RT-00731-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Vera Luci Trevisol
 Réu : José Marcos de Almeida Formighieri
 Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.
 Waldir Eduardo Martins Filho
 ADV(S) : Katya Maria Alves Hermisdorff - PR29397
 Para vista do ofício juntado pela Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-RT-00745-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Alcir Worlitzer
 Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
 ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
 Para CONTRA-ARRAZOAR Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-RT-00751-2005
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Diomar Antunes Machado
 Réu : J.R. Compressores Ltda.
 ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
 Encontra-se à sua disposição Alvará Judicial para levantamento da importância depositada em conta vinculada do autor junto à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça do Trabalho. Para que retire em Secretaria Alvará Judicial para encaminhamento do Seguro-desemprego do autor junto aos órgãos competentes, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-00754-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Manoel Delicio Teixeira
 Réu : Master Video Produção Ltda.
 Radio e Televisão Tarobá Ltda.
 ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Sinclair Fatima Tibola - PR12354
 da r. decisão que REJEITOU os Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-00758-1995 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Alceu Carlos Preisner
 Réu : Banco Rural S.A.
 ADV(S) : Paulo Antonio Jarola - PR15032
 de que tem vista da retificação dos cálculos apresentados pelo Sr. Contador.

TRT-PR-RT-00807-2005
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Sebastião Martendal de Araujo
 Réu : Badotti Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Elisiana Araujo de Souza - PR34303
 de que foi designado o dia 26 (vinte e seis) de abril de 2006, às 16 horas para realização de audiência de encerramento de instrução.

TRT-PR-RT-00816-2003
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Anderson Hilgert
 Réu : Jabur Pneus S/A.
 ADV(S) : Wascislaw Miguel Bonetti - PR11367
 do r. despacho de fl. 382: “ I - Considerando que a penhora em bens de sócio somente se admite em caso de inexistência de bens do devedor principal passíveis de penhora e que garantam integralmente a execução, indefiro o pedido de fls. 376/377 e determino a expedição de mandado de penhora sobre os bens oferecidos à fl. 333. II - Ciência ao exequente.”

TRT-PR-RT-00823-2005
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Severino Antoninho Berton
 Réu : J.L. Staudt & Cia. Ltda.
 ADV(S) : Carlos Augusto Azevedo Silva - PR25760
 do r. despacho de fl. 202: “

I - Considerando que a pericia médica ainda não foi concluída, impõe-se o adiamento da audiência de encerramento de instrução, ficando desde já designado o dia 11/04/06, às 16h. II - Excluíam-se os autos da pauta do dia 19/10/05. III - Intimem-se as partes.”

TRT-PR-RT-00874-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Claudio Jesus Sierra Garrote
 Réu : Engrenagem Ltda.
 SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 para manifestar-se acerca do laudo pericial juntado pela parte autora, bem como de sua manifestação.

TRT-PR-RT-00876-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Ivar Luciano Hoff
 Réu : MASSA FALIDA Concesul Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.
 ADV(S) : Karimen Melo Weiss Liu - PR26710
 de que tem vista do cálculo das contribuições previdenciárias apresentadas à fl. 235, devendo, em caso de divergência, apresentar impugnação fundamentada, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00890-2005 - (60 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : João Maria de Moraes
 Réu : Sarolli & Cia. Ltda.
 ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
 de que deferido o prazo requerido.

TRT-PR-RT-00911-1999
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Pedro Dechico
 Réu : Spaipa S/A. - Indústria Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-00945-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Valdenir Furlan
 Réu : Empresa Sulamericana de Transp. Em Ônibus Ltda.
 ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
 para manifestar-se acerca do bem oferecido à penhora pela executada.

TRT-PR-RT-00961-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Ester Viana Faustino
 Réu : Vanzin Bolsas Ltda.
 ADV(S) : Namur Daniel Vanzin - PR31977
 Para informar o número do CNPJ da reclamada com o qual efetuou o seu cadastro junto ao Banco Unibanco S.A., uma vez que a referida instituição financeira informa à fl. 182 não haver qualquer cadastro de movimentação financeira em contas de pessoa jurídica com o CNPJ informado pela reclamada nos autos.

TRT-PR-RT-01010-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Maria Ivone Rodrigues Vieira
 Réu : Hospital São Lucas de Boa Vista da Aparecida Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
 Lilian Tavares da Silva - PR37439
 da r. decisão que REJEITOU os Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-01021-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Leonel Maihach
 Réu : Delgado & Assunção Ltda.
 Eliane Assunção
 Fernando da Silva Delgado
 ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
 Milca Micheli Cerqueira Leite - PR29672
 R. decisão que REJEITOU os Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-01031-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Luiz Marcelo Ferreira
 Réu : Fag - Fundação Assis Gurgacz
 ADV(S) : Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280
 para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, querendo.

TRT-PR-RT-01042-2004
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Anderli Cantao
 Réu : Construtora Milede Manoel Ltda.
 ADV(S) : Milca Micheli Cerqueira Leite - PR29672
 do r. despacho de fl. 96: “ I - Indefiro o pedido de fls. 94/95 uma vez que a existência de créditos a receber da executada em nenhum momento restou pacífico, uma vez que as informações prestadas pela pretensa devedora sempre foram no sentido de que a par da existência de débitos para com a executada também existem débitos desta para com aquela, motivado provavelmente por descumprimento de negócio jurídico entabulado entre as partes, razão pela qual não há que se falar em existência de créditos líquidos e certos a serem penhorados. II - Intime-se o exequente e a instituição de ensino FADEC acerca desta decisão.”

TRT-PR-RT-01097-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Decio Peliser
 Réu : Banco Abn Amro Real S/A.
 Banco Sudameris Brasil S/A.
 ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038
 Luiz Eduardo Volpato - PR17553
 Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
 da r. decisão que REJEITOU os Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-01118-1999 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Claro Altamiro Carneiro Verlindo
 Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
 do r. despacho de fl. 775: “ I - Ante a expressa concordância do exequente, lavre-se o auto de penhora sobre o bem indicado à fl. 757/758. II - Após, intime-se a executada para que compareça em Secretaria a fim de assumir o compromisso como depositária, bem como para os fins previstos no art. 884, da CLT.”

TRT-PR-RT-01144-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Nilton Stefani
 Réu : Telepar Celular S/A.
 ADV(S) : Airton Jose Malataia - PR19091
 Para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

TRT-PR-RT-01152-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Gabriel Correa Ribas Junior
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 ADV(S) : Paulo Antonio Jarola - PR15032
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Alfredo Bocchi Barbalho - PR34612
 do r. despacho de fl. 508: “ I - Homologo o acordo havido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive com relação à natureza jurídica das parcelas pagas II - A liberação do depósito recursal fica condicionada ao pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de trinta dias. III - Custas judiciais complementares, no importe de R\$ 200,00, que

deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de cinco dias...”

TRT-PR-RT-01188-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Vilmar de Paula
 Réu : Brasil Telecom S/A.
 Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
 Claudia Alessandra Bilachi - PR33946
 da r. decisão que REJEITOU os Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-01191-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Garice Gonçalves da Rocha da Silva
 Réu : Marlene Bassanessi da Silva Chicchini
 ADV(S) : Crestiane Andreia Zanrosso - PR31462
 Para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-01216-2005
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Sandro Luiz Valadares
 Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 I. Riedi & Cia Ltda.
 ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
 R. despacho de fl. 278: “Indefiro o pedido de fl. 276/277 ante a ausência de horários vagos tanto no dia 29/11/05 quanto no dia 22/02/06. Mantenho as audiências, nas datas designadas. Intime-se”.

TRT-PR-RT-01219-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Vanderson Ribeiro de Faria
 Réu : Adaci Saroli Preisner
 Gráfica e Editora A Cidade S/C. Ltda.
 Joni Paulo Varisco
 ADV(S) : Thaianna Klaime - PR27195
 Marcelo Honjo - PR31365
 Luiz Ferreira Leite - PR34490
 da r. decisão que REJEITOU os Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-01242-2004
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Claudio Ferucio Trevisol
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
 Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça do Trabalho, ficando ciente de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SE-COR nº 01/2004.

TRT-PR-RT-01290-2005
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Esmelindro de Oliveira
 Réu : Inkra - Instituto Nacional de Colonizacão e Reforma Agrária
 S.P.B. Serviços de Vigilância Ltda.
 ADV(S) : Tibiriça de Melo e Silva - PR17411
 do r. despacho de fl. 151: “ I - Recebo a petição de fls. 148/150 como recurso ordinário e indefiro o processamento, em razão de estar configurada a preclusão consumativa, pois o reclamado já praticou o ato processual que pretendia às fls. 98/105, não podendo valer-se do mesmo apelo nesta oportunidade...”

TRT-PR-RT-01293-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Pedro Vicente de Oliveira
 Réu : Brasil Telecom S/A.
 Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
 Claudia Alessandra Bilachi - PR33946
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
 da r. decisão que REJEITOU os Embargos à Execução e ACO-LHEU PARCIALMENTE a Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-01374-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Vilma do Nascimento Baze
 Réu : Maria Celina Cardoso de Paiva Nogueira
 ADV(S) : Flavio Antonio de A. Fernandes - PR21851
 do r. despacho de fl. 120: “ Vistos, etc. I - Julgo subsistente a penhora e homologo a avaliação. II - Intime-se a executada para quitar o débito, no prazo de 5 dias, sob pena de remoção dos bens penhorados e consequente designação de hasta pública, alertando-a de que o não pagamento implicará em despesas adicionais com leiloeiro, depositário e publicação de edital.”

TRT-PR-RT-01400-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Rodrigo de Andrade
 Réu : Auto Escola Certa S/C Ltda.
 ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097
 para juntar aos autos a CTPS do autor para as anotações deferidas em sentença.

TRT-PR-RT-01492-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Francisco de Oliveira
 Réu : Beochis Posto de Lavagem Ltda.
 ADV(S) : Solange da Silva Machado - PR31375
 Para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01497-2005
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Diriz Ferreira Pinto
 Réu : João Enrico de Almeida
 P.J. Bier & Cia. Ltda.

ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
 Encontra-se à sua disposição Alvará Judicial para levantamento da importância depositada em conta vinculada do autor junto à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça do Trabalho

TRT-PR-RT-01498-2004
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Ina Matias Luciano
 Réu : Cicera Alves Pereira
 ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
 do r. despacho de fl. 116: “I - O documento de fl. 113 notícia que o veículo indicado pela exequente encontra-se alienado fiduciariamente, em favor do Consórcio Nacional Honda, o que inviabiliza a sua constrição judicial vez que o executado não é proprietário do bem, sendo simples depositário e possuidor direto do mesmo ... II - Assim, indefiro a penhora sobre o referido veículo, bem como de eventuais parcelas pagas pelo executado, eis que tais valores são de propriedade do alienante e não do devedor...”

TRT-PR-RT-01528-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Crstthian Vanin da Silva
 Réu : Brasil Telecom S/A.
 Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 ADV(S) : Joao Carlos Larre Rodrigues - PR25494
 Para CONTRAMINUTAR Embargos à Execução, querendo.

TRT-PR-RT-01549-2002 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Romeu Rodrigues
 Réu : Brasil Telecom S/A.
 Darnei Machado
 Franco Di Bisceglie
 Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 Luiz Carlos dos Santos
 ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
 Claudia Alessandra Bilachi - PR33946
 Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
 da r. decisão que ACOLHEU EM PARTE os Embargos à Execução, bem como a Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-01554-2005
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Valmir de Mello
 Réu : Deves & Rodrigues Ltda.
 ADV(S) : Mauricio Monteiro de Barros Vieira - PR10477
 Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
 de que foi homologado o acordo noticiado pelas partes nos seus exatos termos, inclusive em relação à natureza jurídica das parcelas declaradas e custas judiciais. Custas pela parte autora, sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 40,00, dispensadas em prol do acordo. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, bem como daqueles juntados com a defesa, devendo ser entregues mediante recibo nos autos. Determina-se que a reclamada comprove o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial homologada, no prazo de trinta dias, sob pena de execução, após o cumprimento do acordo. Caso não haja comprovação nos autos, dos recolhimentos previdenciários, no prazo deferido, fica a reclamada ciente de que será executada pelo referido valor, com expedição de mandado de citação e penhora para tanto.

TRT-PR-RT-01562-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Susana Maria da Silva
 Réu : Ferreira Borim e Cia Ltda.
 ADV(S) : Sílvia Albarello - PR29794
 para retirar a CTPS da autora, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-01567-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Nilson Carneiro Eduardo
 Réu : Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego - CCTT
 ADV(S) : Neri Luiz Simon - PR11830
 Evaristo Stabile Neto - PR12960
 Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
 da r. decisão que REJEITOU os Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-01568-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Alceu Burigo
 Réu : Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego - CCTT
 ADV(S) : Neri Luiz Simon - PR11830
 Evaristo Stabile Neto - PR12960
 Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
 da r. decisão que REJEITOU os Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-01607-2003
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Laureci da Cruz
 Réu : Globoaves Agro Avícola Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
 Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-01618-2004
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor : Valmor Oderdenge
 Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
 ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
 Karyna Pierozan - PR29520
 do r. despacho de fl. 488: “I - Considerando que já existe decisão nos autos, inclusive com cálculos já apresentados, os quais demonstram que o crédito do autor representa valor considerável, constato que a desistência formulada pelo autor implica na verdade em renúncia do direitos já reconhecidos judicialmente II - Assim, determino a designação de audiência para que o autor esclareça o motivo que orienta o seu ato. III - Intimem-se as partes, sendo o autor pessoalmente, através de oficial de justiça.”
 FOI DESIGNADO O DIA 03 (TRÊS) DE MAIO DE 2006, ÀS 16 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ACIMA DETERMINADA.

TRT-PR-RT-01637-2002

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Percival Pereira da Silva
Réu : Comércio e Exportação de Fertilizantes Coral Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal/ PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-01642-1998 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Maria Lenira Silveira de Souza
Réu : Da 'Campo & Cia. Ltda.
Davi Ribeiro do Nascimento - (ME)
ADV(S) : Edson Demarch dos Santos - PR19860
para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01643-2003

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Cintia Cristina do Amaral
Réu : Aurelio Reggasso
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
do r. despacho de fl. 236: " I - A fim de dar efetividade à determinação de bloqueio de numerários repassados ao executado, determino a expedição de ofício à Secretaria do Estado da Saúde do Paraná, intimando o Sr. Secretário para que se abstenha de promover depósitos dos créditos a receber pelo executado, tanto pessoa física, CPF nº 005.855.809-87, quanto através de sua pessoa jurídica, CNPJ 75.866.244/0001-50, até perfazer o valor da presente execução. II - Os valores bloqueados deverão ser transferidos para a presente execução, através de depósitos na Caixa Econômica Federal, agência 3982, PAB-JT Cascavel, até que seja integralizado o valor total dos débitos, sendo que deverá ser encaminhado juntamente com o ofício cópia de conta geral atualizada... "

TRT-PR-RT-01771-2003

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Januario Anastacio Goetz
Réu : Melo & Cardoso Ltda.
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-01772-2003 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Pedro dos Santos
Réu : Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S/A.
ADV(S) : Joao Menoti de Almeida Leao - SC6549
Para o representante da executada comparecer em Secretaria a fim de ser nomeado depositário dos bens oferecidos a penhora, bem como para ser intimado acerca do início do prazo para embargar a execução.

TRT-PR-RT-01817-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : João Maria da Silva
Réu : Condomínio Edifício Thrialis
ADV(S) : Patricia S. Einhardt Meulam - PR28923
de que tem vista do documento de fl. 33.

TRT-PR-RT-01839-2002 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Cleredon Fernando da Silva
Réu : Ana Carolina Gleden de Paula
Cal Sead Sementes Ltda.
Maria Irenilde Batista de Paula
ADV(S) : Joao Peron - MT3060
Para quitar o débito nos presentes autos, sob pena de remoção dos bens penhorados e consequente designação de hasta pública, ficando alertada de que o não pagamento implicará em despesas adicionais com leiloeiro, depositário e publicação de edital.

TRT-PR-RT-01840-2002 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Zeferino de Oliveira Neto
Réu : Ana Carolina Gleden de Paula
Cal Sead Sementes Ltda.
Maria Irenilde Batista de Paula
ADV(S) : Joao Peron - MT3060
Para quitar o débito nos presentes autos, sob pena de remoção dos bens penhorados e consequente designação de hasta pública, ficando alertada de que o não pagamento implicará em despesas adicionais com leiloeiro, depositário e publicação de edital.

TRT-PR-RT-01860-2005

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : James Rafael Moura
Réu : Alimentos Zaeli Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Johnny Marlon Capichen - PR27653
de que foi homologado o acordo noticiado pelas partes nos seus exatos termos, inclusive em relação à natureza jurídica das parcelas declaradas e custas judiciais. Custas pela parte autora, sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 60,00, dispensadas em prol do acordo. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, bem como daqueles juntados com a defesa, devendo ser entregues mediante recibo nos autos. Determina-se que a reclamada comprove o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial homologada, no prazo de trinta dias, sob pena de execução, após o cumprimento do acordo. Caso não haja comprovação nos autos, dos recolhimentos previdenciários, no prazo deferido, fica a reclamada ciente de que será executada pelo referido valor, com expedição de mandado de citação e penhora para tanto.

TRT-PR-RT-01863-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Alex Deilys Possner
Réu : Oguchi Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
de que tem vista dos documentos juntados pela parte autora

TRT-PR-RT-01926-1997 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Alfredo Fonceca Peris
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Domingos Bordin - PR9341
Renato Luiz Otonni Guedes - PR13054
R. despacho de fls. 454/455: "I - Compulsando os autos, verifico que quando da apuração do adicional noturno, na planilha de fls. 220-221, o Sr. Perito, inicialmente, realizou o abatimento dos valores pagos de forma global. Contudo tal determinação foi reformada pelo acórdão de fls. 392-398, que determinou que o abatimento de tais valores fosse efetuado mês a mês, considerando para tanto a ausência de fixação de critério no título executivo. Dessa forma, o sr. Perito agiu em desacordo com referida determinação quando da elaboração da planilha de fls. 425-426. Veja-se que o expert manteve o abatimento de forma global, compensando valores negativos de um mês com os positivos de outro, razão pela qual deverão ser refeitos os cálculos, adotando-se o critério de abatimento mês a mês. Refaça-se. II - O acórdão acima referido determinou, ainda, às fls. 394-395, a inclusão do adicional noturno na base de cálculo das horas extras, mantendo o volume de horas extras noturnas da planilha de fls. 220-221, e de consequência os valores ali apurados. Constatou que o Sr. Perito, inobstante tal determinação, quando da nova apuração do adicional noturno (fls. 425-426), considerou número de horas noturnas inferior ao apresentado à fls. 220-221. Refaça-se, devendo ser mantido o número de horas extras noturnas apuradas às fls. 220-221. III - Também a apuração dos reflexos do adicional noturno deverá ser refeita, eis que a retificação no cálculo das horas extras noturnas, ocasionará modificações nos reflexos apurados. IV - Por fim, o acórdão proferido em agravo de petição também reformou a sentença de embargos à execução determinando que fossem mantidas as horas extras computadas pelo contador nos dias 24/12 e 31/12 de cada ano (fl. 393), o que não foi mantido quando da apresentação da retificação. Veja-se que no demonstrativo da primeira apuração relativo ao mês de dezembro-96 (fl. 261) foram apuradas 1,07 horas extras para o dia 24 e 4,5 horas extras para o dia 31. Já quando da retifica

TRT-PR-RT-01927-2005

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Evanize Carvalho
Réu : Construtora Milede Manoel Ltda.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Encontra-se à sua disposição Alvará Judicial para saque da importância depositada em conta vinculada da autora junto à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que encontra-se apensado na contra-capa dos autos Alvará Judicial para encaminhamento do seguro-desemprego da autora, devendo ser retirado mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-01952-2002 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Manoel Lourivaldo Barcos Garcia
Réu : Jessica Carroza de Souza - (ME)
Vania Maria de Souza
ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491
para manifestar-se acerca da proposta de acordo formulada pela reclamada, salientando-se que o silêncio será presumido como concordância com o parcelamento requerido.

TRT-PR-RT-02016-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Antonio Sabino de Freitas
Réu : Sdf - Transportes Ltda.
ADV(S) : Fabio Andre Martins Zakseski - PR31466
Para o reclamante comparecer em Secretaria a fim de ratificar o acordo apresentado, sob pena de não homologação da avença e extinção do feito sem exame do mérito.

TRT-PR-RT-02088-1996 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Idília Crescencio
Réu : Claudio Sergio Tedeschi
Eduardo Medina
T.E.E. Construção Civil e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
Para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-02101-2002 - (8 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : João Maria Ferreira
Réu : Brasil Telecom S/A.
Darnei Machado
Franco Di Bisceglie
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Luiz Carlos dos Santos
ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Claudia Alessandra Bilachi - PR33946
da r. decisão que REJEITOU os Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-02152-2004 - (8 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Edilaine Cristina Cazal
Réu : Badotti Alimentos Ltda.
ADV(S) : Evilasio de Carvalho Junior - PR27820
para contraminutar AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelo Fazenda Nacional, querendo.

TRT-PR-RT-02154-2004 - (8 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Andreia dos Santos Lopes Stack
Réu : Badotti Alimentos Ltda.
ADV(S) : Evilasio de Carvalho Junior - PR27820
para contraminutar AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelo Fazenda Nacional, querendo.

TRT-PR-RT-02192-1996 - (8 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Valmor Antonio Gemelli

Réu : HSBC Bank Brasil S.A.

ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
da r. decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, e REJEITOU a Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-02470-2004

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : João Belo Cardoso
Réu : Vidrocap Comercial de Acessorios Para Veículos Ltda.
ADV(S) : Maribel Andrade de Oliveira - PR29876
do r. despacho de fl. 147: " I - Indefiro o pedido de esclarecimentos formulado à fl. 146, ante a ausência de quesitos complementares, sendo que a impugnação da reclamada será devidamente apreciada pelo Juízo por ocasião da prolação da sentença. II - Ciência à reclamada.III - Após, aguarde-se a audiência designada."

TRT-PR-RT-02471-1998 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Jorge Amancio da Silva
Réu : Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
Eloi Guerinio Bodanese
Euclides Benjamin Bodanese
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
de que tem vista do laudo pericial

TRT-PR-RT-02472-2002 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Levi Roberto Zeferino
Réu : Vessaro Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) : Jonas Adalberto Pereira - PR16094
para quitar o débito, sob pena de remoção dos bens penhorados e consequente designação de hasta pública, alertando-a de que o não pagamento implicará em despesas adicionais com leiloeiro, depositário e publicação de edital.

TRT-PR-RT-02623-2001

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Roseli Aparecida Maceio
Réu : D.E.R. - Departamento de Estradas e Rodagem
Manten Manutenção e Serviços Tecnicos Ltda.
ADV(S) : Sylrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480
Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil S/A - PAB do Fórum.

TRT-PR-RT-02659-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Mario Andre Rhoden (Menor)
Réu : Associação dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel - Asservel
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433
para que informe o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-02661-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Doraci da Aparecida Rodhen
Réu : Associação dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel - Asservel
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433
para que informe o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-02678-2000 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Vianeí da Silva
Réu : Empresa Sulamericana de Transp. Em Onibus Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
de que tem vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, devendo, em caso de divergência, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º, do art. 879, da CLT.

TRT-PR-RT-02694-2005

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ricardo Kutianski
Réu : Gasox Comércio de Oxigenio Máquinas e Ferramentas Ltda.
João Ramiro da Silva
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Data da audiência: 09/03/2006 Hora: 11:12
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02732-1997 - (8 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Anderson de Luca
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
da r. decisão que REJEITOU a Impugnação à Sentença de Liquidação..

TRT-PR-RT-02832-2000

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Zoraide Helena Kupfer
Réu : Banco do Estado do Paraná S/A. - Banestado
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Encontra-se à sua disposição Guias de Retirada junto à Caixa Econômica Federal/ PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-02986-1995 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Alceu Paulo Liberali
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850
de que tem vista da retificação dos cálculos.

TRT-PR-RT-03019-1995 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR

Autor : Eloir Bogo
Réu : Faixa - Festugato Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
para que proceda o pagamento do saldo devido, observada a conta de fl. 823, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-03135-1999 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Erivelto Gancedo
Réu : Banco Mercantil de Sao Paulo S/A. - Finasa
ADV(S) : Denio Leite Novaes Junior - PR10855
Lineu Miguel Gomes - PR10605
do r. despacho de fl. 555: " I - Ante a pendência de Agravo de Instrumento, intime-se o executado para que, em cinco dias, informe se o depósito de fl. 554 para liquidação do feito implica em desistência no prosseguimento do referido recurso."

TRT-PR-RT-03277-1997 - (8 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Lourenço Jesus da Cruz Andrade
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
para contraminutar AGRAVO DE PETIÇÃO, querendo.

TRT-PR-RT-03306-1995 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Dorian Dall Asta
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Sergio Ricardo Fior - PR18378
de que tem vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, devendo, em caso de divergência, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º, do art. 879, da CLT.

TRT-PR-RT-03458-1999 - (2 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Osmar Rodrigues
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.
ADV(S) : Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868
do r. despacho de fl. 880: " I - Ante os termos da petição de fl. 879 e considerando a gradação legal prevista no art. 655, do CPC, intime-se a executada para que, em 48 horas, proceda a substituição do bem penhorado por dinheiro, sob pena de penhora de crédito em contas bancárias, mediante convênio com o Banco Central (BACENJUD)."

TRT-PR-RT-03535-1997

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sebastião Peres (Espólio de)
Réu : Therman Internacional de Casavel S/C. Ltda.
ADV(S) : Maria Auxiliadora Ferreira Lins - PR35635
Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-03632-1998

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : João Irineu Achre
Réu : Formato Construções Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-03726-2000 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sebastião Alves Carneiro
Réu : Augusta Amelia Campos de Oliveira
Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
Plínio Machado de Oliveira
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
de que tem vista do ofício de fl. 272.

TRT-PR-RT-03922-1995 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Alovísio Figueiredo
Réu : Indústria e Comércio de Laticínios Corbelia Ltda.
Lauro Alves da Silva
Mauro Alves da Silva
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
para que informe o endereço atual do sócio LAURO ALVES DA SILVA, a fim de possibilitar a sua citação.

TRT-PR-RT-03963-1996

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : José Antonio de Medeiros
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Massa Falida de Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S/A.
ADV(S) : Leila Cristiane da Silva Rangel - PR37611
Encontra-se à sua disposição Alvará Judicial para levantamento da importância depositada em conta vinculada do autor junto à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça do Trabalho.

02ª. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Sandro Gill Britze
Diretor

Castro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CASTRO - PR
RUA DOM PEDRO II Nº 1027
84165020 CASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00039/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACp-00001-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Sindicato dos Empregados No Com. de Ponta Grossa
 Réu : Paranatrator Ltda.
 ADV(S) : Celso Justus - PR17400
 APRESENTAR, QUERENDO, RESPOSTA AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO OS PRAZOS E EXPEDIENTES LEGAIS PARA MANIFESTAR-SE.

TRT-PR-AIND-00009-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Nadir Fuchs
 Réu : Cerne Construções Civis Ltda.
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
 Angela Bontorin - PR28736
 QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO PARA O DIA 09/03/2006, às 14H00, NA Vara do Trabalho de CASTRO, QUANDO DEVERÃO COMPARECER AS PARTES, A FIM DE PRESTAREM DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE CONFISSÃO, EW TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU ARROLÁ-LAS NO MESMO PRAZOPARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTESTAÇÃO, PARA INTIMAÇÃO NA FORMA DA RESOLUÇÃO 001/95 DA CORREGEDORIA DO E. TRT (RETIRAR AS NOTIFICAÇÕES EM SECRETARIA E PROVIDENCIAR A ENTREGA), SOB PENA DE PRECLUSÃO DA OPORTUNIDADE DE INTIMAR A S TESTEMUNHAS E SÓ SEREM OUVIDAS AS QUE COMPARECEREM ESPONTANEAMENTE.

TRT-PR-ACp-00022-2002
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul
 Réu : Laura Maria Meneghel Cavaciocchi

TRT-PR-RT-00026-1995 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : José Rezende Souza
 Réu : Geosul Engenharia Rural Ltda.
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 “INTIME-SE NOVAMENTE O EXEQUENTE PARA FINS DO ITEM “3” DE FL. 763, SOB PENA DE NOMEAR-SE CALCULISTA PARA A FINALIDADE, ARCANDO O EXEQUENTE COM OS HONORÁRIOS RESPECTIVOS.

TRT-PR-PS-00028-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Irmo Schmitz
 Réu : EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e ExtensaO Rural
 ADV(S) : Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
 APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-PS-00029-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Silcler de Fatima Brandes
 Réu : EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e ExtensaO Rural
 ADV(S) : Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
 APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-ACp-00034-2002 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul
 Réu : Dionisio Bertolini
 ADV(S) : Emerson Norihiko Fukushima - PR22759
 APESAR DE JÁ CIENTE DE SUA OBRIGAÇÃO (FLS. 243, 313, DOS AUTOS PRINCIPAIS, E 119 DO AGRAVO DE INSTRUMENTO), O RECLAMADO AINDA NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS DETERMINADOS EM SENTENÇA (FL. 242). PORÉM, CONCEDO À PARTE NOVO PRAZO, DE 10 DIAS, PARA FAZÊ-LO, SOB PENA DE ELEVAÇÃO DA MULTA DIÁRIA RESPECTIVA PARA R\$ 100,00, COM CONTAGEM RETROATIVA PARA A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.

TRT-PR-RT-00039-2005 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Nelson de Almeida
 Réu : Iguaçú Celulose Papel S.A.
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 MANIFESTA-SE NO PRAZO SUPRA, SOBRE O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

TRT-PR-RT-00040-2004 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Adriano Rudy Goltz
 Réu : Pinceis Tigre Sa
 ADV(S) : Edison Jose Iucksch - PR18394
 APRESENTAR, QUERENDO, RESPOSTA AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO OS PRAZOS E EXPEDIENTES LEGAIS PARA MANIFESTAR-SE.

TRT-PR-RT-00145-2000 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Gabriel Vicente
 Réu : Richard Hendrik Borg
 ADV(S) : Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
 APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-00172-1997
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : José Valdir Rodrigues da Silva
 Réu : Paradiso Construção Ltda.
 ADV(S) : Claudio Luiz F.C. Francisco - PR13751
 FOI BLOQUEADO O VALOR DE R\$ 1.463,37, NA CONTA 1.000.220-6 DE TITULARIDADE DE MARIA SUELY BREMM, NA AGÊNCIA 0375, BANCO BRADESCO S/A. INTIME-SE A RECLAMADA PARA FINS DO ART. 884, DA CLT.

TRT-PR-RT-00232-2005 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Pedro Jocelito Mainardes
 Réu : Distribuidora de Alimentos Rio Xingu Ltda.
 ADV(S) : Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
 Jose Nerci Miranda Santos - PR28162
 DESPACHO FLS. 60: À CONTA GERAL, ABATENDO-SE AS PARCELAS PAGAS, OBSERVANDO-SE AS DATAS RESPECTIVAS. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, DEVENDO A RECLAMADA EFETUAR E COMPROVAR O PAGAMENTO DA 4ª PARCELA DO ACORDO E DA CLÁUSULA PENAL EM 05 DIAS, TOTALIZANDO R\$ 1.095,84 ATÉ 30/11/2005.

TRT-PR-RT-00270-2005 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Mariciane de Fatima Anhaia
 Réu : Map Confeções Ltda.
 ADV(S) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100
 EFETUAR E COMPROVAR O PAGAMENTO DA CLÁUSULA PENAL RELATIVA A PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO, BEM COMO COMPROVAR DAS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

TRT-PR-RT-00275-2005 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : José Darci de Souza Bueno
 Réu : Município de Pirai do Sul
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
 MANIFESTAR-SE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DE FGTS DO RECLAMANTE, ONDE COMPROVA AS REFERÊNCIAS FALTANTES.

TRT-PR-RT-00276-2005 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Rosilda Pereira da Silva
 Réu : Município de Pirai do Sul
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
 MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO EXTRATO DO FGTS APRESENTADO PELO RECLAMADO (FLS. 52/54).

TRT-PR-RT-00286-2003 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Vitorio Sergio Santos
 Réu : Fastel Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Jose Nerci Miranda Santos - PR28162
 EFETUAR NO PRAZO SUPRA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DEVIDOS R\$ 233,44, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PREVIÊNCIA SOCIAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

TRT-PR-RT-00298-2005 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Paulo Roberto Agner
 Réu : Perdigao Agroindustrial S.A.
 ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631
 TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELO RECLAMANTE (EXTRAVIO DA CARTEIRA DA UNIMED).

TRT-PR-RT-00321-2004 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Saulo Roberto Machado
 Réu : Pinceis Tigre S.A.
 ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
 MANIFESTAR-SE NO PRAZO SUPRA SOBRE O LAUDO APRESENTADO PELO PERITO.

TRT-PR-RT-00347-2003 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Acacio Moreira da Silva
 Réu : Madeireira Jevam Ltda.
 ADV(S) : Madeleine Sangali - PR33789
 PARA APRESENTAR AOS AUTOS OS CARTÕES PONTOS DOS SEWGUINETS MESES: ABRIL, JUNHO, JULHO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2002; JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2003.

TRT-PR-RT-00351-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Vanil de Lima
 Réu : Ivo Carlos Arnt
 ADV(S) : Orlando Briski Júnior - PR11743
 Luiz Eduardo Martins Berger - PR18752
 QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO PARA O DIA 08/03/2006, às 13H30, NA Vara do Trabalho de CASTRO, QUANDO DEVERÃO COMPARECER AS PARTES, A FIM DE PRESTAREM DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE CONFISSÃO, EW TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU ARROLÁ-LAS NO MESMO PRAZOPARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTESTAÇÃO, PARA INTIMAÇÃO NA FORMA DA RESOLUÇÃO 001/95 DA CORREGEDORIA DO E. TRT (RETIRAR AS NOTIFICAÇÕES EM SECRETARIA E PROVIDENCIAR A ENTREGA), SOB PENA DE PRECLUSÃO DA OPORTUNIDADE DE INTIMAR A S TESTEMUNHAS E SÓ SEREM OUVIDAS AS QUE COMPARECEREM ESPONTANEAMENTE. TRATANDO-SE DE POUCOS DOCUMENTOS E CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE DESENTRANHAMENTO FUTURAMENTE. A RECLAMADA DEVE JUNTAR AOS AUTOS EM CINCO DIAS, OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS VINDOS COM A CONTESTAÇÃO, NA MESMA DISPOSIÇÃO, A FIM DE FACILITAR E AGILIZAR A ANÁLISE.

TRT-PR-RT-00355-2003 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : João Maria dos Santos
 Réu : Município de Castro
 Tecnogreen Construção Civil Ltda.
 ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466

APRESENTAR AS PEÇAS INDISPENSÁVEIS PARA FOR-

MAÇÃO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO.

TRT-PR-RT-00377-2002
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Francisco de Moraes
 Réu : Pinceis Tigre S.A.
 ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
 Edison Jose Iucksch - PR18394
 CONSIDERANDO O IMINENTE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS E SUA FUTURA ELIMINAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM “4” DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-9 NÚMERO 91/1996, PARA, QUERENDO, PROVIDENCIAREM O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSLADO.

TRT-PR-RT-00389-2005 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Leonir Gelinski
 Réu : Autoponta Automóveis Pontagrossense Ltda.
 ADV(S) : Fabio Jose de Farias - PR37070
 ADEQUE O RECLAMANTE SEU ROL DE TESTEMUNHAS, ATENTANDO PARA O QUE DISPÕE O ARTIGO 821, DA CLT.

TRT-PR-RT-00391-2005 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Aroldo Fernandes Machado
 Réu : Sanches e Gomes Ltda.
 ADV(S) : Antonio Roque Gomes do Amaral - PR5230
 Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

COMPROVAR, A RECLAMADA, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA E DE ARCAR COMO OS ÔNUS DAÍ DECORRENTES. NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES - “CONSIDERANDO O IMINENTE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS E SUA FUTURA ELIMINAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM “4” DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT 9ª REGIÃO Nº 91/1996, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA QUERENDO, PROVIDENCIAREM O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS POR ELA JUNTADOS AOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO”.

TRT-PR-RT-00410-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Jorge Lopes
 Réu : Candida Azevedo
 Francisco Bastos de Miranda e Outra
 ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
 PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR ACERCA DA RETIFICAÇÃO EM SUA CTPS, DETERMINADA EM SENTENÇA (FL. 99), SE REALIZADA OU NÃO, SENDO QUE EM CASO DE SUA AUSÊNCIA, APRESENTAR A MESMA EM SECRETARIA.

TRT-PR-RT-00443-2004 - (12 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Valdeci Martins de Oliveira
 Réu : Casa dos Pneus S.A. Importação e Comércio
 ADV(S) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100
 A DISPENSA DAS CUSTAS SERÁ APRECIADA QUANDO DA CONFIRMAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO E DA COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, PARA O QUE TEM O PRAZO ATÉ 09/12/2005, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, PELO VALOR JÁ APURADO.

TRT-PR-RT-00476-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Luiz Carlos de Oliveira
 Réu : Perdigao Agroindustrial S.A.
 ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631
 Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
 “CONSIDERANDO O IMINENTE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO AUTOS E SUA FUTURA ELIMINAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM “4” DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-9 NÚMERO 91/1996, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, PROVIDENCIAREM O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS POR ELAS JUNTADOS AOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSLADO.

TRT-PR-RT-00493-2004 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Clovis Galvao da Silva
 Réu : Granja Economica Avicola Ltda.
 ADV(S) : Luiz Eduardo Martins Berger - PR18752
 MANIFESTAR-SE NO PRAZO SUPRA SOBRE O LAUDO APRESENTADO PELO PERITO.

TRT-PR-RT-00509-2004 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : José Carlos Biancato
 Réu : Prumo Empresa de Serviços S/C Ltda.
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 PARA, NO PRAZO SUPRA, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, OU DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, BEM COMO EVENTUAL BEM PASSÍVEL DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00529-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Andre Juliano Oliveira Pereira
 Réu : Pinceis Tigre S.A.
 ADV(S) : Edison Jose Iucksch - PR18394
 Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
 A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DATA DE 08-03-2006, às 10 horas E EM RELAÇÃO AOS AUTOS SUPRA.

TRT-PR-RT-00530-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Eliane Aparecida Cordeiro

Réu : Pinceis Tigre S.A.
 ADV(S) : Edison Jose Iucksch - PR18394
 Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
 A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DATA DE 08-03-2006, às 10h10 minutos E EM RELAÇÃO AOS AUTOS SUPRA.

TRT-PR-RT-00564-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Evandro Carpinski Sprenger
 Réu : Amusa Auto Mercantil União S.A.
 ADV(S) : Gildo Ibere Woellner Macedo - PR4965
 PARA FINS DO ART. 884, DA CLT, MANIFESTAR-SE SOBRE OS BLOQUEIOS REALIZADOS NAS CONTAS: 0387.042.621-2, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO VALOR DE R\$ 109,60; 485-5 3014-7, BANCO DO BRASIL S/A NO VALOR DE R\$ 2.522,61; 3728 09637, BANCO ITAÚ S.A NO VALOR DE R\$ 32,00; 1568 499987544, BANCO SUDAMERIS, NO VALOR DE R\$ 2.791,94; 1568 499987617, BANCO SUDAMERIS, NO VALOR DE R\$ 23.637,72.

TRT-PR-RT-00581-2004 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Antonio Carlos Bueno
 Réu : Kugler Veículos Ltda.
 ADV(S) : Celso Alves - PR13756
 MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUPRA SOBRE AS RESPOSTAS APRESENTADAS PELO PERITO.

TRT-PR-RT-00592-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Zanete Bazievicz Teixeira
 Réu : Município de Pirai do Sul
 ADV(S) : Jurandir Cecilio Sandrini - PR7872
 Rivadavia Vargas Neto - PR15559
 FOI ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA DE CASTRO-PR, GUIA DE RETIRADA TENDO COMO BENEFICIÁRIA ZANETE B. TEIXEIRA, TTENDO O PRAZO DE 5 DIAS PARA RETIRAR O DINHEIRO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESPECTIVO EM FAVOR DA UNIAO, A TÍTULO DE DEPÓSITO ABANDONADO. CONSIDERANDO O IMINENTE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS E SUA FUTURA ELIMINAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM “4” DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-9 NUMERO 91/1996, PARA QUERENDO AS PARTES, PROVIDENCIAREM O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS POR ELAS JUNTADOS AOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSLADO.

TRT-PR-RT-00628-1999 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Jonas Leite Stahler
 Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Banco HSBC Bamerindus S.A.
 ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 FOI ENCAMINHADA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA DE CASTRO, GUIA DE RETIRADA COM TRANSFERÊNCIA, TENDO COMO BENEFICIÁRIO, HSBC BANK BRASIL S/A.

TRT-PR-RT-00947-1999
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor : Mauro de Lara Filho
 Réu : Batavia S.A.
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
 Maria Lucia Silverio - PR20224
 CONSIDERANDO O IMINENTENTE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS E SUA FUTURA ELIMINAÇÃO, FICAM INTIMADAS PARA, QUERENDO, PROVIDENCIAREM O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO. TEM GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DO AUTOR.

Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Wladimir Antonio Jacomin
 Diretor

Cianorte

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
TRAVESSA ITORORO 188
87200000 CIANORTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACPU-00001-2004 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
 Autor : Ministerio Publico do Trabalho
 Réu : Julio Barea Netto e Outros
 ADV(S) : Celso Schmitz - PR13554
 Fica V.Sa. intimado que decorreu o prazo de sete meses concedido ao reclamado para comprovar o cumprimento da obrigação constante do item “a” da petição inicial.

TRT-PR-ATE-00001-2005 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
 Autor : Aline Aparecida da Silva
 Réu : Agropecuária Santa Terezinha Sa
 ADV(S) : Dirceu Galdino - PR6875
 QUE FOI ABERTA CONTA POUPANÇA EM NOME DA MENOR/RECLTE INFORMADO AS FLS. 211 DOS AUTOS E O CPF/MF DA MESMA INFORMADO AS FLS. 231, DE-

VENDO ASSIM O RECLAMADO EFETUAR OS RESPECTIVOS DEPÓSITOS.

TRT-PR-ET-00001-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Maria de Lourdes Grego Baravieira
Réu : Dinoene Pereira Pinto
José Carlos Tinte
Juraci Alves da Silva
Marcílio Alves da Silva
Valdecir Venancio da Rocha
ADV(S) : Carlos Roberto Jakimiu - PR16195
PARA RECLAMADO INDICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.

TRT-PR-RT-00001-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Geralda Pereira Ambrose
Réu : Dudalina Sa
ADV(S) : Juliana Cristina Lago - PR32445
Foi exarado despacho fls. 541 dos autos, cujo teor é o seguinte: J. Intime-se o reclamado para que junte, em 10 dias, os documentos solicitados às fls. 539/540. Após, retornem ao Sr. Calculista.

TRT-PR-ET-00002-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Luciley Alves de Souza
Réu : Dinoene Pereira Pinto
José Carlos Tinte
Juraci Alves da Silva
Marcílio Alves da Silva
Valdecir Venancio da Rocha
ADV(S) : Carlos Roberto Jakimiu - PR16195
PARA EMBARGADO INDICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.

TRT-PR-MC-00003-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Ivani Aparecida Diniz
Réu : Aplifis Indústria e Comércio de Artigos Para Bijuterias Ltda.(ME)
ADV(S) : Marli Regina Renoste Vieli - PR34224
PARA PROCURADORA DOS AUTORES TRAZER NOVO DEPOSITÁRIO À ESTA SECRETARIA PARA QUE TOME COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO E AINDA, PARA QUE A ATUAL DEPOSITÁRIA INFORME O ANDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES SOBRE O FURTO.

TRT-PR-ACCS-00004-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna
Réu : José Antonio de Carvalho e Outros
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
PARA RECLAMANTE RETIRAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO, COMPROVANDO A MESMA NOS AUTOS.

TRT-PR-ACCS-00006-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna
Réu : Luiz Carlos Guerra
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400
PARA RECLAMANTE RETIRAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO, COMPROVANDO A MESMA NOS AUTOS.

TRT-PR-CS-00006-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Gilberto Cezar dos Santos
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
MANIFESTE-SE O RECLAMADO SOBRE O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1398/1404 DOS AUTOS SUPRA.

TRT-PR-CS-00007-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Freonizio Valente
Réu : Banco Itau Sa Sucessor do Banco Banestado Sa
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Mauro Dalarme - PR18606
Despacho proferido nas fls. 1106 que suspendeu a execução até decisão final nos autos principais.

TRT-PR-CS-00008-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Jair de Oliveira
Réu : Banco Itau Sa
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606
Adriana de Abreu Tardivo - PR25970
Despacho proferido nas fls. 1184 que suspendeu a execução até decisão final nos autos principais.

TRT-PR-ET-00008-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Adilson José de Paiva
Réu : João Carlos Zandonadi
ADV(S) : Marcos Antonio Piola - PR13574
Agnaldo Juarez Damasceno - PR18551
DESPACHO DE FLS. 334, QUE EM SINTESE, DEFERE O PEDIDO E DETERMINA O LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL DESCRITO AS FLS. 45 DOS AUTOS SUPRA.
E QUE EM 11/11/2005 O OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FOI INTIMADO PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DE RFERIDA PENHORA.

TRT-PR-CS-00010-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Shirley da Silva Gonçalves de Souza
Réu : Ferreira e Milani S/C Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Braga Fernandes - PR11918

Mauro Dalarme - PR18606
DE QUE FORAM LIBERADOS OS ALVARÁS JUDICIAIS Nº 95/96/2005, AMBOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0569, DESTA CIDADE DE CIANORTE-PR, EM FAVOR DO RECLAMANTE E/OU SEU PROCURADOR.

TRT-PR-RT-00038-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Sergio Luiz da Silva
Réu : I M Ponciano Pupulim (ME)
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Tucuruí Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Rosalvo Jorge de Andrade - PR12370
Jaime Pego Siqueira - PR18593
Sidney Pereira Nunes - PR21640
Fica V.Sa. intimado de que foi apresentado laudo com adequação dos cálculos nos termos da decisão de Embargos à Execução - Manifestação no prazo de 10 dias.

TRT-PR-PS-00058-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Daiane Rocha de Souza
Réu : Freitas & Siqueira Ltda.
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
MANIFESTE-SE O RECLAMADO SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 70/74 DOS AUTOS SUPRA.

TRT-PR-RT-00067-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Rosalina Donizete dos Santos
Réu : José Lourenço de Oliveira
ADV(S) : Ligia Maria Fagundes - PR34352
PARA RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DO RECLAMADO ÀS FLS. 73 DOS AUTOS SUPRA.

TRT-PR-RT-00070-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Rely Cristina Matrimiano Representada Por Marli Gabriel MarTrimiano
Réu : Confeções Jessy Lee Ltda.
ADV(S) : Antonio de Souza Pedroso - PR12840
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE OS BENS OFERECIDOS ÀS FLS. 102/103 DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-00095-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Circo Antonio Soares
Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina da Silva - PR26495
OPFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 160/167.

TRT-PR-RT-00096-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Sandra Regina Rodrigues da Silva
Réu : Eichemberg & Barbosa Ltda.
Frigovale Frigorífico Vale do Ivaí Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Camilo - PR26216
MANIFESTE-SE O RECLAMADO SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 311/317 INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-00121-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Olga Soares Araujo
Réu : T.G. Martins & Cia. Ltda.
ADV(S) : Antonio Rogerio - PR10676
PARA RECLAMANTE INFORMAR ENDEREÇO DO RECLAMADO PARA FINS DE EFETUAR A INTIMAÇÃO PARA FINS DO ART. 884 CLT.

TRT-PR-RT-00124-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Milena da Silva Mostarda de Paula Souza
Réu : Banco Itau Sa
ADV(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743
Mauro Dalarme - PR18606
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi designado o dia 8 (oito) de fevereiro de 2006, às 13h40min., para a realização de audiência de instrução na 2ª (segunda) Vara do Trabalho de Londrina, sita na Av. São Paulo, nº 294 - Sobreloja em Londrina/PR.

TRT-PR-RT-00131-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Luiz Carlos Raymundo
Réu : Agropecuária Tamarana Ltda.
João Rezende da Silva
José Aparecido da Silva
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
MANIFESTE-SE SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 348 DOS AUTOS SUPRA, DA 2ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ/PR, QUE INFORMA QUE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA RESULTOU NEGATIVA. POIS NÃO ENCONTROU O Nº INDICADO NEM A PESSOA DO RECLAMADO.

TRT-PR-RT-00136-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Dirceu Pereira da Rocha
Réu : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
Destilaria Melhoramentos Sa
ADV(S) : Denilson da Rocha e Silva - PR33176
PARA RECLAMADOS MANIFESTAR SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 185/187 DOS AUTOS SUPRA.

TRT-PR-RT-00185-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Osmar Ricardo Paulino
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Rosalvo Jorge de Andrade - PR12370
CONCEDIDO REABERTURA DE PRAZO PARA MANIFES-

TAR SOBRE RECÁLCULO DO SR. CONTADOR FLS. 880/940.

TRT-PR-RT-00186-2001 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Rovilson Stevanato
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Gianni Vaneska Gatti Felis - PR22304
Fica a reclamada intimada de que deverá providenciar o levantamento da guia de retirada nº 329/2005, referente à conta judicial nº 4.585-3, no valor de R\$ 3.611,31, no prazo de 30 dias. Após o prazo concedido, estando ainda ativa a guia, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento desse crédito em guia DARF sob o código 3981 - produto de depósitos abandonados - em favor da União, em conformidade com o art. 3º do Provimento Secor nº 1/2004 do Egrégio TRT da 9ª Região.

TRT-PR-RT-00226-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Miriam Franco de Moraes
Réu : Estado do Paraná (Secretaria da Educacao)
ADV(S) : Guilherme Zorato - PR30126
Frank Yukio Yamanaka - PR31935
SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA. QUE REJEITOU O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA.

TRT-PR-RT-00267-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Irineu Munhoz
Réu : Banco Itau Sa Sucessor do Banco Banestado Sa
Fundação Banestado de Seguridade Social Funbep
ADV(S) : Aparecida Ingracio da Silva - PR26214
PARA RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS FLS. 1898/1904 DOS AUTOS SUPRA.

TRT-PR-RT-00268-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Luiz Antonio de Faria
Réu : Município de Tapejara
ADV(S) : Luciano Cesar Lunardelli - PR25003
DAR CIÊNCIA DO OFÍCIO Nº 302/2005- GCG - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FLS. 43/49..

TRT-PR-RT-00269-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Alfredo Galoro
Réu : Município de Tapejara
ADV(S) : Luciano Cesar Lunardelli - PR25003
DAR CIÊNCIA DO OFÍCIO 302/2005 GCG - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FLS. 33/39.

TRT-PR-RT-00364-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Claudemar Julio Albanez
Réu : HSBC Bank Brasil Sa Banco Multiplo
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606
PARA RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 714/726 DOS AUTOS SUPRA.

TRT-PR-RT-00381-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Antonio Carlos dos Santos
Réu : Destilarias Melhoramentos S.A.
ADV(S) : Elissandro de Alencar Schiavi - PR22147
MANIFESTE-SE SOBRE OS EMBARGOS Á EXECUÇÃO INTERPOSTOS AS FLS. 649/652 DOS AUTOS SUPRA.

TRT-PR-RT-00395-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Loeni Faria Scopel
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Guilherme Zorato - PR30126
SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-00405-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Lindramil Jandira Francisco
Réu : Cocamar Coop dos Cafeicultores de Maringa Ltda.
Nutriself Sapore Restaurante Para Coletividade
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
Marcia Yara Fecchio - PR16196
PARA RECLAMADOS MANIFESTAREM SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 276/281 DOS AUTOS SUPRA.

TRT-PR-RT-00412-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Paulo Cezar Trojan
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
PARA RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 892/951 DOS AUTOS SUPRA.

TRT-PR-RT-00440-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Espolio de José Francisco Ribeiro dos Santos RepresentadoPor Mariza Negretti Ribeiro dos Santos
Réu : Ferramentaria e Usinagem Ss Ltda.
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
PARA RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E RECIBOS JUNTADOS PELO RECLAMADO.

TRT-PR-RT-00451-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Maria José Resende de Oliveira
Réu : Município de Tapejara

ADV(S) : Luciano Cesar Lunardelli - PR25003
DAR CIÊNCIA DO OFÍCIO Nº 302/2005- GCG - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FLS. 52/58.

TRT-PR-RT-00484-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Eurides Ferreira Martins
Réu : Ibiza Confeções Ltda.
ADV(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872
PARA RECLAMANTE INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA PARA FINS DE INTIMÁ-LO PARA ANOTAR CTPS

TRT-PR-RT-00489-2004 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Andrea Buzo Sartori
Réu : Ganet Modas
Marco Antonio Rodrigues
ADV(S) : Paulo Cesar Braga Fernandes - PR11918
PARA EXEQUENTE INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-RT-00526-2003 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Carlos Roberto Saran
Réu : Banco Itau Sa
Banco Itau (Sucessor do Banco Banestado Sa)
ADV(S) : Jane Glauucia Angeli Junqueira - PR23230
CONCEDE AO RECLAMANTE O PRAZO DE 20 DIAS PARA EXTRAÇÃO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA.

TRT-PR-RT-00545-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Osvaldo Dutra
Réu : Inga Aluminios Ltda.
ADV(S) : Marcelo Sergio Pereira - PR17576
Geraldo Fernandes - PR23770
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA NOS AUTOS SUPRA, SR. SERGIO LUIZ DOMINGUES, PARA O DIA 10/01/2006 ÀS 14HORAS, NA Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO/PR, CP 43/05.
CONSIDERA-SE AS PARTES INTIMADAS ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES.

TRT-PR-RT-00634-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Rosimar Lima dos Santos
Réu : Sabaralcool Sa Acucar e Alcool
ADV(S) : Geraldo Fernandes - PR23770
Fiquem as partes intimadas de que foi exarado despacho às fls. 68 dos autos, cujo teor é o seguinte: J. Mantenho a decisão de fls. 58, pois a praxe forense laboral entende que a intimação exclusiva ao advogado para a primeira audiência é válida para o arquivamento se o reclamante não comparecer. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 14/39, mediante certidão nos autos. Int.

TRT-PR-RT-00651-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Cicero Venancio de Souza
Réu : Município de Tapejara
ADV(S) : Luciana Souza Fante - PR23610
Marcio Francischini - PR36885
Decisão proferida às fls. 194 dos autos, do seguinte teor: J. Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso V, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Arquite-se.
Int.
Em 26/10/2005. (a) Marcus Aurelio Lopes - Juiz do Trabalho.

TRT-PR-RT-00665-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Rosemary Moreira Nizio
Réu : OIlimpo Confeções Ltda. (ME)
ADV(S) : Alcindo de Souza Franco - PR5295
QUE NÃO CONHECE A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE PORQUE NA EXECUÇÃO TRABALHISTA SÓ SE DISCUTE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO DEPOIS DE GARANTIDO O JUÍZO PELO DEPÓSITO EM DINHEIRO OU PELA PENHORA DE BENS (ART. 884 E SEUS PARÁGRAFOS, DA CLT).
AO FINAL, DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00685-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Luiz Fernando Fiorelli
Réu : Julio Barea Netto e Outros
ADV(S) : Rogerio Quaglia - PR24583
PARA RECLAMADO MANIFESTAR SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 314/336 DOS AUTOS SUPRA.

TRT-PR-RT-00688-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Edmilson Volpato Tristao
Réu : Banco Itau Sa
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
MANIFESTAR SOBRE EXTRATOS DE CONTA CORRENTE DO RECLAMANTE JUNTADOS PELO RECLAMADO AS FLS. 619/644 DOS AUTOS SUPRA.

TRT-PR-RT-00705-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Ademir Humberto Segundo Damaceno
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Rosalvo Jorge de Andrade - PR12370
Jayme Francisco de Lima - PR19020

DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 383/384 DOS AUTOS SUPRA, QUE CONHECE DOS EMBARGOS E DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, JULGA-OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES. FICAM AINDA INTIMADOS DA RENÚNCIA DA PROCURADORA DA PRIMEIRA RECLAMADA AO MANDATO A ELA OUTORGADO PELA REFERIDA RÉ.

TRT-PR-RT-00706-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Marcos Sandro Benevento
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Rosalvo Jorge de Andrade - PR12370
Jayme Francisco de Lima - PR19020
DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 347/348 DOS AUTOS SUPRA, QUE CONHECE DOS EMBARGOS E DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, JULGA-OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES. FICAM AINDA INTIMADOS DA RENÚNCIA DA PROCURADORA DA PRIMEIRA RECLAMADA AO MANDATO A ELA OUTORGADO PELA REFERIDA RÉ.

TRT-PR-RT-00707-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Odiney Ferreira Rodrigues
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Jayme Francisco de Lima - PR19020
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 304/305 DOS AUTOS SUPRA, QUE CONHECE DOS EMBARGOS E DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, JULGA-OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES. FICAM AINDA INTIMADOS DA RENÚNCIA DA PROCURADORA DA PRIMEIRA RECLAMADA AO MANDATO A ELA OUTORGADO PELA REFERIDA RÉ.

TRT-PR-RT-00708-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Valdir Bento da Silva
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Rosalvo Jorge de Andrade - PR12370
Jayme Francisco de Lima - PR19020
DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 343/344 DOS AUTOS SUPRA, QUE CONHECE DOS EMBARGOS E DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, JULGA-OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES. FICAM AINDA INTIMADOS DA RENÚNCIA DA PROCURADORA DA PRIMEIRA RECLAMADA AO MANDATO A ELA OUTORGADO PELA REFERIDA RÉ.

TRT-PR-RT-00709-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Luiz Antonio Sanches
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Rosalvo Jorge de Andrade - PR12370
Jayme Francisco de Lima - PR19020
DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 345/346 DOS AUTOS SUPRA, QUE CONHECE DOS EMBARGOS E DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, JULGA-OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES. FICAM AINDA INTIMADOS DA RENÚNCIA DA PROCURADORA DA PRIMEIRA RECLAMADA AO MANDATO A ELA OUTORGADO PELA REFERIDA RÉ.

TRT-PR-RT-00749-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Antonio Costa
Réu : Banco Bradesco Sa
Master Vigilância Especializada Ltda. Sc
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606
Dirceu A. Andersen Junior - PR19214
Simone de Oliveira Pereira - PR24098
Sentença de fls. 368 que acolheu em parte os pedidos formulados pelo reclamante.

TRT-PR-RT-00780-1998 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Dalvino Leme Soares
Réu : Fazenda Solon Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839
Carlos Alberto dos Santos - PR22629
Clovís Barros Botelho Neto - PR32840
Despacho de fls. 1138 que não conheceu dos embargos à execução porque intempestivos.

TRT-PR-RT-00809-2002 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Margarida Martins Castilho Freitas
Réu : Banco Itau Sa
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Decisão de embargos à execução e impugnação a conta de liquidação que acolheu em parte os pedidos.

TRT-PR-RT-00850-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Paulo Roberto Peratelli
Réu : Carmen Comitê Ferrarini
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24/01/2006 ÀS 09h40mi PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL NOS AUTOS SUPRA.
OBS: DEVERÁ V.Sa. INFORMAR SEU CLIENTE DA REFERIDA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

TRT-PR-RT-00850-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Osvaldo Luchetti
Réu : Massa Falida de Companhia Lorenz

ADV(S) : Arany Gustavo de Brito Lauth - SC6699
Fica V.Sa. intimado de que foi exarado despacho fls. 114 dos autos, cujo teor é o seguinte: “J. Manifeste-se o reclamado, prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-RT-00864-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Geraldo Fermino Pacheco
Réu : Município de Japura
De que foi liberada guia de retirada nº 613/2005, do Banco do Brasil S/A, Agência 0618-1, desta cidade de Cianorte/Pr, em favor de reclamante e/ou seu procurador.

TRT-PR-RT-00872-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Marciel Neves Pereira
Réu : Adelino Fecchio
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31/01/2006 ÀS 09h25mi PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL NOS AUTOS SUPRA.
OBS: DEVERÁ V.Sa. INFORMAR SEU CLIENTE DA REFERIDA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

TRT-PR-RT-00880-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Ines Vieira Sartori
Réu : Banco Bradesco Sa
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Sentinela Serviços Especiais Sc
ADV(S) : Luiz Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
Mauro Dalarme - PR18606
Simone de Oliveira Pereira - PR24098
Claudio Roberto Padilha - PR27060
Decisão de embargos de declaração opostos pela HIGI, bem como ao reclamante para oferecer resposta ao RO interposto pelo Banco Bradesco S/A.

TRT-PR-RT-00888-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Maria das Graças da Silva
Réu : Lauro Pedro da Silva
ADV(S) : Paulo Edson Franco - PR29676
DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31/01/2006 ÀS 09h10mi PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL NOS AUTOS SUPRA.
OBS: DEVERÁ V.Sa. INFORMAR SEU CLIENTE DA REFERIDA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

TRT-PR-RT-00917-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Claudiomiro Florencio da Silva
Réu : Casa Nossa Indústria de Ceramica Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
PARA RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 304/315 DOS AUTOS SUPRA.

TRT-PR-RT-00926-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Antonio Gregorio dos Santos
Réu : Cocamar - Ccooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Frank Yukio Yamanaka - PR31935
PARA RECLAMANTE REGULARIZAR A INICIAL, CONFORME PORTARIA N.º 2/2005 DESTES JUÍZO, ART. 2º, INFORMANDO O NÚMERO DO PIS, NOME DA MÃE E DATA DE NASCIMENTO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-00928-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Amós Soares da Silva
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Jose Maria Lopes de Souza - PR19097
PARA RECLAMANTE REGULARIZAR A INICIAL, CONFORME PORTARIA N.º 2/2005 DESTES JUÍZO, ART. 2º, INFORMANDO O NÚMERO DO PIS, DATA DE NASCIMENTO E NOME DA MÃE DO RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-00936-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Vania Paula Marques
Réu : L. R. Figueiredo & Cia Ltda.
ADV(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872
PARA RECLAMANTE REGULARIZAR A INICIAL, CONFORME PORTARIA N.º 2/2005 DESTES JUÍZO, ART. 2º, INFORMANDO O NOME DA MÃE E DATA DE NASCIMENTO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-00937-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Josiane Aparecida de Oliveira
Réu : Hesso Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872
PARA RECLAMANTE REGULARIZAR A INICIAL, CONFORME PORTARIA N.º 2/2005 DESTES JUÍZO, ART. 2º, INFORMANDO O NOME DA MÃE E DATA DE NASCIMENTO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-00938-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Luiza Bezerra Torres
Réu : Luiz Claudio Monteiro da Silva
ADV(S) : Kellen Rezende Bulla - PR32780
PARA RECLAMANTE REGULARIZAR A INICIAL, CONFORME PORTARIA N.º 2/2005 DESTES JUÍZO, ART. 2º, INFORMANDO O NOME DA MÃE E DATA DE NASCIMENTO DA RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-00940-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Lizeu Santos Travassos
Réu : Mc Pneus Ltda. N/P de Paulo Roberto Alves Marques
Rosemari Cafelli Alves Marques

ADV(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872
PARA RECLAMANTE REGULARIZAR A INICIAL, CONFORME PORTARIA N.º 2/2005 DESTES JUÍZO, ART. 2º, INFORMANDO O NOME DA MÃE E DATA DE NASCIMENTO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-00941-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Antoninho José Gomes
Réu : Mc Pneus Ltda.
Paulo Roberto Alves Marques
Rosemari Cafelli Alves Marques
ADV(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872
PARA RECLAMANTE REGULARIZAR A INICIAL, CONFORME PORTARIA N.º 2/2005 DESTES JUÍZO, ART. 2º, INFORMANDO O NÚMERO DO PIS, NOME DA MÃE E DATA DE NASCIMENTO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-00942-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Celso Alexandre da Silva
Réu : Mc Pneus Ltda.
Paulo Roberto Alves Marques
Rosemari Cafelli Alves Marques
ADV(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872
PARA RECLAMANTE REGULARIZAR A INICIAL, CONFORME PORTARIA N.º 2/2005 DESTES JUÍZO, ART. 2º, INFORMANDO O NOME DA MÃE E DATA DE NASCIMENTO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-00943-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Laerte Lonardoni
Réu : Mc Pneus Ltda.
ADV(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872
PARA RECLAMANTE REGULARIZAR A INICIAL, CONFORME PORTARIA N.º 2/2005 DESTES JUÍZO, ART. 2º, INFORMANDO O NOME DA MÃE E DATA DE NASCIMENTO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-00944-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Marcos Alberto Monteiro
Réu : Mc Pneus Ltda.
ADV(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872
PARA RECLAMANTE REGULARIZAR A INICIAL, CONFORME PORTARIA N.º 2/2005 DESTES JUÍZO, ART. 2º, INFORMANDO O NOME DA MÃE E DATA DE NASCIMENTO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-01140-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Claudio Caresia
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
DE QUE FORAM LIBERADAS GUIAS DE RETIRADA N.º 001139965, 001139709, 001139664 E 001140113/2005, TODAS DO BANCO DO BRASIL S/A (AGÊNCIA 0618-1) DESTA CIDADE DE CIANORTE-PR. EM FAVOR DO RECLAMANTE, DO CONTADOR E DO RECLAMANTE E/OU SEU PROCURADOR, RESPECTIVAMENTE.

TRT-PR-RT-01213-1992
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Maria Heredia Mineo e Outras (03)
Réu : Município de Japura
ADV(S) : Antonio Comparsi de Mello - PR21740
De que foi liberada guia de retirada nº 001123750/2005, do Banco do Brasil S/A, Agência 0618-1, desta cidade de Cianorte/Pr, em favor de reclamante e/ou seu procurador.

TRT-PR-RT-01354-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : José Luiz Meneguetti
Réu : Cheina Indústria de Confeções de Roupas Ltda.
G4 Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Scn Indústria e Confeções de Roupas Ltda.
ADV(S) : Sergio Murilo Loureiro - PR19132
Fica o exequente intimado de que deverá indicar bens das executadas passíveis de penhora - Prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-01407-1998 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Aparecido Ferreira Motta
Réu : Eichemberg e Barbosa Ltda.
Frigovale Frigorífico Vale do Ivaí Ltda.
ADV(S) : Ronaldo J. Ferreira - PR19899
Fica V. Sa. intimado de que foi deferido seu pedido para prorrogação do prazo, dez dias, para apresentação nos autos das condições do parcelamento e do comprovante das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-RT-01532-1998
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Ataide Bispo Lima
Réu : Vilserran Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487
De que foi liberada guia de retirada nº 613/2005, do Banco do Brasil S/A, Agência 0618-1, desta cidade de Cianorte/Pr, em favor de reclamante e/ou seu procurador.

TRT-PR-RT-01918-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : João Carlos Zandonadi
Réu : Alecio Queiroz
Aparecido Antonio Queiroz
ADV(S) : Agnaldo Juarez Damasceno - PR18551
Henrique W Bego Soares - PR19955
DESPACHO DE FLS. 3131, QUE EM SINTESE, DEFERE O PEDIDO E DETERMINA O LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL DESCRITO AS FLS. 45 DOS AUTOS SUPRA.
E QUE EM 11/11/2005 O OFICIAL DO CARTÓRIO DE RE-

GISTRO DE IMÓVEIS FOI INTIMADO PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DE RFERIDA PENHORA.

TRT-PR-RT-03569-1996 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Autor : Elisana Fernandes Camacho
Réu : Macklieff Confeções Ltda.
ADV(S) : Marcia Yara Fecchio - PR16196
Marcio Diniz Fancelli - PR19973
Decisão que rejeitou embargos a arrematação.

Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
Valéria Magron Nunes
Diretor

Colombo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
RUA JOSE CAVASSIN 125
83414120 COLOMBO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AAAn-00001-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Estudos Unidos - Comunicação e Marketing S/C Ltda.
Réu : Celso Ferreira da Costa Hauare
Sinval Anjos Goncalves
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Beatriz F. da Costa Hauare - PR26076
Charles Pagnosi - PR34151
Tomar ciência da audiência para inquirição de testemunhas designada no Juízo Deprecado. DATA DA AUDIÊNCIA: 16/01/2006, às 16h45min. LOCAL: 10ª Vara do Trabalho de Curitiba (Avenida Vicente Machado, 400 - 4º Piso - Centro - CEP 80.420-010).

TRT-PR-AM-00001-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Lourivaldo da Silva
Réu : Raphael F Greca & Filhos Ltda.
ADV(S) : Flavia Iris Paião - PR33180
Manifestar-se, em 10 dias, acerca do prosseguimento da execução.Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel. Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-EAEJ-00001-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Elizandra Aparecida Jedra
Réu : Carmem Lucia Beltrao
Dina Beltrao
Trigosul Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Fortes de Camargo - PR22827
MANIFESTAR-SE, EM 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA DILIGÊNCIA NEGATIVA PERANTE O JUÍZO DEPRECADO.

TRT-PR-REST-00001-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Amauri Pereira do Souza
Réu : Josino Cristovao dos Santos
Julio Otavio Cristovao dos Santos
Santa Monica Marmores e Granitos Ltda.
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
MANIFESTAR-SE, EM DEZ DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-AIND-00002-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Valdomiro Martins
Réu : Santa Monica Clube de Campo
ADV(S) : Andreia Damasceno - PR28358
Daniele Raquel Hachmann - PR29287
Indefiro o pedido de reconsideração do despacho que determinou a antecipação da tutela, vez que, para efeitos da antecipação da tutela, ainda que o ato da perícia seja nulo, é suficiente para embasar a convicção do Juízo, além do que há enorme desequilíbrio entre o risco do autor e o risco da reclamada. Mantenho, portanto. Considero nula a perícia realizada, vez que as partes não foram intimadas da data, horário e local de sua realização.

TRT-PR-ACCS-00005-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
Réu : Afelomar Pneus Industriais do Brasil Ltda.
ADV(S) : Emanuel Fernando Castelli Ribas - PR33431
Milena Martins - PR33628
Manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, devendo informar o endereço atualizado da reclamada e ou forma de prosseguimento, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-CS-00005-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Paulo Olinek
Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Maria Luisa Bellotti Pagnocca - PR19314
Apresentar, em 10 dias, os documentos faltantes.

TRT-PR-ACPg-00006-2003 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Granicel Indústria e Comércio de Minerios Ltda.

Réu : Eliane Lopes

Menor Adrian Lopes dos Santos

ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273

Emir Maria Secco da Costa - PR11988

Guilherme Jacques T de Freitas - PR24703

1 - Tomar ciência do despacho: "Torno nulos os atos praticados às f. 74/75, em razão de não pertencer ao feito a sentença juntada. Junte-se a sentença correta e intimem-se as partes."

2 - Tomar ciência de decisão prolatada nos autos.

TRT-PR-CS-00006-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Zulmerinda Bispo dos Santos

Réu : Qualitysul Serviços Em Alimentação Ltda.

Sul Americana de Equipamentos - Reinaldo de Mello & Cia. Ltda.

ADV(S) : Dulcineia de Souza Schmidlin - PR6893

Luiz Gustavo de Andrade - PR35267

Manifestar-se, em 10 dias, acerca do prosseguimento da execução.Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e "croqui" de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel. Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-MC-00007-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Fabio Alves dos Santos

Réu : Ottopar Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.

Reginaldo Marcos Otto

Sidinei Rodrigues

ADV(S) : Alcio Manoel de Sousa Figueiredo - PR28192

Jose Carlos Dizidel Machado - PR30926

Requer o autor o deferimento liminar de arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação de seu crédito. Alega, para tanto, a inadimplência da ré ao acordo celebrado no PS 102/05, assim como a devolução, pela instituição bancária, do cheque caução no valor de R\$ 2.310,00. Informa, ainda, que a ré está com "toda aparência de insolvença (...), liquidando o estabelecimento comercial, transferindo seus bens (...) para lugar incerto e não sabido (...)". Havendo processo principal com acordo realizado e considerando que a execução se inicial com simples petição do autor, na qual podem ser adotadas medidas cautelares cabíveis, é desnecessário o processo cautelar, nos termos do art. 125, do CPC, sendo incabível o procedimento que demandaria a prática de inúmeros atos, atentando contra os princípios da celeridade e economia processual. Assim sendo, extingindo o presente feito sem julgamento do mérito. Custas processuais pelo requerente, no importe de R\$ 60,06, dispensadas. Arquivem-se os autos, após o decurso dos prazos legais.

TRT-PR-ACPg-00008-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : EMBRAPA Empresa Brasileira Pesquisa Agropecuária

Réu : Espólio Dirce do Rocio Messias de Paula

ADV(S) : Carlos Marcal de L. Santos - PR16555

Adriano de Oliveira - PR26232

Marcelo de Oliveira - PR36382

Corrijo o erro material na decisão de fl. 75/76 para que, onde consta: "Concedo à consignada os benefícios da justiça gratuita, com base na Lei 1060/50, pois evidentemente não possui no momento capacidade financeira para suportar eventuais ônus da demanda. No entanto, isso não implica em obrigação da reclamada pagar honorários advocatícios, uma vez que estes são devidos apenas na hipótese da Lei 5584/70, art. 14 e seguintes, ausentes neste caso, bem como não isenta o reclamante do pagamento de honorários periciais, pois o perito não integra o quadro de servidores e não recebe contraprestação por qualquer outra fonte, não sendo lícito exigir o trabalho no interesse particular da parte autora, sem remuneração. ISTO POSTO, acolho em parte o pedido, para condenar ESPÓLIO DE DIRCE DO ROCIO MESSIAS DE PAULA a pagar a EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA as verbas acima deferidas, na forma e parâmetros da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculo, com juros e correção monetária, seguindo os critérios acima. Custas pelo réu, no importe de R\$ 10,83, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 519,00", para fazer constar: ""Concedo à consignada os benefícios da justiça gratuita, com base na Lei 1060/50, pois evidentemente não possui no momento capacidade financeira para suportar eventuais ônus da demanda. No entanto, isso não implica em obrigação da reclamada pagar honorários advocatícios, uma vez que estes são devidos apenas na hipótese da Lei 5584/70, art. 14 e seguintes, ausentes neste caso. ISTO POSTO, acolho em parte o pedido, para afastar da requerente - EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - a responsabilidade pela mora das verbas consignadas. Custas pelo réu, no importe de R\$ 10,83, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 519,00, dispensadas". Intimem-se as partes. Decorrido o oitavo dia legal, arquivem-se os autos.

TRT-PR-ACPg-00009-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Metalurgica Schwarz S.A.

Réu : Espólio Antonio Barbosa

ADV(S) : Danielle Alburquerque - PR15395

Cicero Alessandro Guerios - PR22782

Elaine de Fatima Costa Guerios - PR25193

CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PARA O DIA 20/01/2006, ÀS 17:05 HORAS.

TRT-PR-PS-00011-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Julieta Machado de Castro

Réu : Cimento Rio Branco S.A.

Jose Alberto Lupo de Andrade

Jose de Arimathea Moraes

Sitese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento da execução, ciência da diligência negativa junto ao BACEN - f. 226.

TRT-PR-AIND-00012-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Maria da Graça de Lima Melo

Réu : Kusma e Cia Ltda.

ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192

Dar atendimento ao disposto no provimento nº 5/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-00017-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Adriana da Costa Rosa

Réu : João Leotério do Nascimento

Leoterio e Leoterio Ltda.

Miriam Leotério do Nascimento

Município de Rio Branco do Sul

ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

INFORMAR, em dez dias, o correto número do CPF da sócia Miriam Leotério do Nascimento, de forma a possibilitar a realização de diligência no BACEN em seu desfavor.

TRT-PR-RT-00018-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Rosalinda Dornelas Machado

Réu : Leoterio e Leoterio Ltda.

Município de Rio Branco do Sul

ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Manifestar-se, em 10 dias, acerca do prosseguimento da execução.Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e "croqui" de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel. Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-00020-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Maycon Jackson Forcato

Réu : Supermercados Fantinato Ltda.

ADV(S) : Alexandre Chambo Junior - PR32618

Manifestar-se acerca da diligência negativa perante o Juízo deprecado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00022-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Kelly Roberta Barros dos Santos

Réu : Supermercados Fantinato Ltda.

ADV(S) : Alexandre Chambo Junior - PR32618

Manifestar-se acerca da diligência negativa perante o Juízo deprecado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-PS-00023-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Jociane Aparecida Djubanski

Réu : Comercial Minerios de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Rubens Sundim Pereira - PR8741

CIÊNCIA À RÉ DOS DEPÓSITOS INFORMADOS às FLS. 37 E 42.

TRT-PR-RT-00023-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Jose Renato Borba

Réu : Ingrid Biberg Koller

Prw Indústria e Comércio de Borrachas e Metais Ltda.

ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838

Israel Caetano Sobrinho - PR18830

Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Jose Malikoski - PR23745

ÀS PARTES: Tomar ciência de que as perícias ortopédica (Dr. Benny Camlot) e nerológica (Charles London) serão realizadas na Rua Augusto Steffeld, 2441 - Curitiba/PR, no dia 13/12/2005, às 18hs.

À RÉ: Vista do documento juntado pelo autor, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-PS-00025-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Tadeu Glogovski

Réu : Complexim Ind e Com de Cimento e Mat de Const Ltda.

ADV(S) : Nelson Walter da Silva - PR18257

Manifestar-se acerca da comprovação apresentada pela Ré.

TRT-PR-ET-00026-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Fadia Maria Goncalves Krause

Réu : Eliseu Vieira de Andrade

ADV(S) : Samir Thome - PR5841

Corrijo o erro material de f. 40, onde consta "ELIAS VIEIRA DE ANDRADE", passe a constar "ELISEU VIEIRA DE ANDRADE".

TRT-PR-PS-00028-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Madalena Batista da Silva

Réu : Indústria e Comércio de Produtos Metalurgicos Brauna Ltda.

ADV(S) : Luiz Alberto Glaser Junior - PR12222

Considerando que o "de cujus" tinha filho menor (fl. 13) é insuficiente a certidão expedida pelo INSS para legitimação/regularização do pólo ativo.Por isto, determino que o pólo ativo regularize a representação, mediante a comprovação de representação do espólio nomeado pelo Juízo Cível, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO. Prazo: 30 dias.

TRT-PR-PS-00029-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Jair Pires

Réu : Consorcio Gel Acma Formatos

Salim Construtora

ADV(S) : Glauco Machado Requiao - PR21591

Manifestar-se, em 10 dias, acerca do prosseguimento da execução. Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e "croqui" de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel. Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-PS-00031-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Josnei da Paz

Réu : Em & M Exploracao e Comércio de Goma de Resina Ltda.

ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121

DE QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO A GUIA DE RETIRADA NR 843667/2005, NA CEF, AGÊNCIA COLOMBO/PR. Caso não levantadas as Guias, os valores serão recolhidos através de Documento de Arrecadação de Receita Federal - DARF, sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados, em favor da União), nos termos do Provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-PS-00038-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Andre Luiz Sampaio

Réu : Domenico Bonaccorsi (Me)

ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento da execução, ciência da diligência negativa junto ao BACEN - f. 54, e vista da consulta da folha 61. Em caso de silêncio os autos serão encaminhados ao Arquivo Provisório.

TRT-PR-PS-00046-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Adival Aires de Bonfim

Réu : Dam Construção Ltda.

Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul

ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870

Julio Cesar Farias Poli - PR31194

Vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2., artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão. O PRAZO DO AUTOR TEM INÍCIO EM 28/11/2005, INCLUSIVE E O DA RÉ EM 14/12/2005, INCLUSIVE.

TRT-PR-RT-00047-1994

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Maria de Lourdes Sypen

Réu : Calais S.A. Indústrias Químicas

Celia Regina Padilha Santana Marques

Paulo de Tarso Ramos Marques

Violeta Odete da Silva Sant'anna

ADV(S) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978

INFORMAR, em dez dias, o endereço e correto número do CPF da sócia Violeta, para fins de citação e bloqueio de valores no BACEN.

TRT-PR-RT-00048-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Paulo Roberto Godoy

Réu : Auto Viação Santo Antonio Ltda.

ADV(S) : Vanessa Karam de Chueiri Sanches - PR31083

Efetuar as anotações da CTPS do autor, conforme decisão transitada em julgado (fl. 146), sob pena de fazê-lo a Secretaria. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00048-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Anderson Traiger Halaminha

Réu : Supermercados Fantinato Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Alexandre Chambo Junior - PR32618

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA DO BEM PENHORADO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA PARA OS DIAS 11 E 25 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 14H, NA RUA JACAREZINHO, 1257 - 1ª ANDAR, CURITIBA/PR, CEP 80810-130. O PRAZO DE QUAISSQUER MEDIDAS CONTRA OS ATOS EXPROPRIATÓRIOS, COMO EMBARGOS OU RECURSOS, INCIARÁ 5 (CINCO) DIAS APÓS AS DATAS DESIGNADAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

TRT-PR-PS-00057-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Jandir Goncalves de Moura

Réu : G Jacomini & Cia Ltda.

ADV(S) : Glauco Machado Requiao - PR21591

Manifestar-se, em 10 dias, acerca do prosseguimento da execução. Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e "croqui" de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel. Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-00061-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Rallington Leandro Vanelli

Réu : Torquepar Comércio de Parafusos e Ferragens Ltda.

ADV(S) : Igo Iwant Losso - PR2108

Rosane Silveira da Costa - PR17109

Ante a inércia da parte autora, extingo o presente feito sem julgamento de mérito. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 220,00, dispensadas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

TRT-PR-PS-00066-2001 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Jose Roberto Soares da Silva

Réu : Ebmi Manutenção e Montagens Industriais Ltda.

PETROBRÁS S.A. Repar

ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

DE QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO A GUIA DE RETIRADA NR. 455916/2005, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA COLOMBO/PR. TAL GUIA DEVERÁ SER RETIRADA COM URGÊNCIA.

TRT-PR-PS-00069-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Edmundo Machado Bonfim

Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.

ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492

Adilson Correia - PR18548

Informar o local onde se encontram os bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-RT-00070-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Braselina das Neves Barros

Réu : Município de Itaperucu

ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA: "Observe a Autora a decisão de f. 99, que exclui da condenação a determinação de reanotação da CTPS". OUTROSSIM, FICA V.S.A. INTIMADA PARA RETIRAR A CTPS NO BALCÃO DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA.

TRT-PR-RT-00070-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Elisandra Romano

ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Juntar, em 10 dias, sua CTPS para possibilitar a anotação, conforme determinado no termo de audiência.

TRT-PR-PS-00085-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : André Cordeiro
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Celso Scarant
Línea Florestal S.A.
Norske Skog Pisa
Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Juntar, em 10 dias, sua CTPS para possibilitar a anotação, conforme determinado no termo de audiência.

TRT-PR-PS-00086-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Jorge Correa de Moraes
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Celso Scarant
Línea Florestal S.A.
Norske Skog Pisa
Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Juntar, em 10 dias, sua CTPS para possibilitar a anotação, conforme determinado no termo de audiência.

TRT-PR-PS-00087-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Izaias dos Santos
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Celso Scarant
Línea Florestal S.A.
Norske Skog Pisa
Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Juntar, em 10 dias, sua CTPS para possibilitar a anotação, conforme determinado no termo de audiência.

TRT-PR-PS-00088-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Moacir Halpes
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Celso Scarant
Línea Florestal S.A.
Norske Skog Pisa
Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Juntar, em 10 dias, sua CTPS para possibilitar a anotação, conforme determinado no termo de audiência.

TRT-PR-PS-00089-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Zziel de Carvalho
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Celso Scarant
Línea Florestal S.A.
Norske Skog Pisa
Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Juntar, em 10 dias, sua CTPS para possibilitar a anotação, conforme determinado no termo de audiência.

TRT-PR-PS-00090-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Otacilio Monteiro
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Celso Scarant
Línea Florestal S.A.
Norske Skog Pisa
Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Juntar, em 10 dias, sua CTPS para possibilitar a anotação, conforme determinado no termo de audiência.

TRT-PR-PS-00091-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Ezequias Ribeiro de Melo
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Celso Scarant
Línea Florestal S.A.
Norske Skog Pisa
Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Juntar, em 10 dias, sua CTPS para possibilitar a anotação, conforme determinado no termo de audiência.

TRT-PR-PS-00092-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Nereu Ferreira da Silva
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Celso Scarant
Línea Florestal S.A.
Norske Skog Pisa
Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Juntar, em 10 dias, sua CTPS para possibilitar a anotação, conforme determinado no termo de audiência.

TRT-PR-PS-00093-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Ademir José Solivan
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Celso Scarant

Norske Skog Pisa
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Juntar, em 10 dias, sua CTPS para possibilitar a anotação, conforme determinado no termo de audiência.

TRT-PR-PS-00094-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Valdinei Nicolau da Silva
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Celso Scarant
Norske Skog Pisa
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Juntar, em 10 dias, sua CTPS para possibilitar a anotação, conforme determinado no termo de audiência.

TRT-PR-PS-00094-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Jose Rubens Rodrigues
Réu : Manoel e Oliveira Ltda.
ADV(S) : Fernanda R Vilas Boas - PR33977
Manifestar-se, em 10 dias, acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-PS-00095-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Valtér Batu Goulart
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Celso Scarant
Norske Skog Pisa
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Apresentar, em 10 dias, sua CTPS na Secretaria para possibilitar a anotação, conforme determinado no termo de audiência.

TRT-PR-RT-00097-2000 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Almir Maldonado Garcia
Réu : Agronix Indústria de Calcario Calcítico Ltda.
ADV(S) : Pedro Fernando Santana - SP152234
HOMOLOGO o acordo de fls. 442/4, inclusive quanto à discriminação das parcelas pagas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao CRI de Almirante Tamandaré solicitando a liberação das penhoras que recaíram sobre os imóveis matrículas 3723 e 3724 e o registro da dação de pagamento da parte ideal de 75% do imóvel matrícula 3723 em favor dos reclamantes dos três processos, nos termos como pactuado no item 13 do acordo. Despesas processuais já cotadas nestes autos, pela Executada. Atualize a Secretaria o total devido e intime-se-a para pagamento, em dez dias. Deverá, ainda, a executada, comprovar, ao final, os recolhimentos previdenciários e fiscais. Comprovados ou não, encaminhem-se os autos à procuradoria da Fazenda para manifestação, em dez dias, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT.

TRT-PR-RT-00098-2000 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Jose Mauro Pereira da Silva
Réu : Agronix Indústria de Calcario Calcítico Ltda.
ADV(S) : Pedro Fernando Santana - SP152134
Acordo de fls. 374/6 e 378/9 homologado nos autos da RT 97/2000. Despesas processuais já cotadas nestes autos, pela Executada. Atualize a Secretaria o total devido e intime-se-a para pagamento, em dez dias. Deverá, ainda, a executada, comprovar, ao final, os recolhimentos previdenciários e fiscais. Comprovados ou não, encaminhem-se os autos à procuradoria da Fazenda para manifestação, em dez dias, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT.

TRT-PR-PS-00099-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Josias de Souza Rios
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Celso Scarant
Norske Skog Pisa
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Apresentar, em 10 dias, sua CTPS na Secretaria, para possibilitar a anotação, conforme determinado no termo de audiência.

TRT-PR-RT-00099-2000 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Fidelis Brito Muniz
Réu : Agronix Indústria de Calcario Calcítico Ltda.
ADV(S) : Pedro Fernando Santana - SP152234
Acordo de fls. 331/3 e 335/6 homologado nos autos da RT 97/2000. Despesas processuais já cotadas nestes autos, pela Executada. Atualize a Secretaria o total devido e intime-se-a para pagamento, em dez dias. Deverá, ainda, a executada, comprovar, ao final, os recolhimentos previdenciários e fiscais. Comprovados ou não, encaminhem-se os autos à procuradoria da Fazenda para manifestação, em dez dias, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT.

TRT-PR-RT-00100-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Jazeu Jose da Silva
Réu : Eternit S.A.
ADV(S) : Flavio Olive Malhadas - PR8651
Maria Noeli Fae - PR9511
Marino Reneu Dresch - PR12220
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA PARA O DIA 30/11/2005, ÀS 14H00, A SER REALIZADA NO CONSULTÓRIO PARTICULAR DO MÉDICO/PERITO, DR. ROBERTO PIRAJÁ MORTIZ DE ARAÚJO - CLÍNICA DE PNEUMOLOGIA CURITIBA, COM ENDEREÇO NA RUA DESEMBARGADOR MOTTA, 3604, CURITIBA/PR - CEP 80.430-200.

TRT-PR-RT-00107-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Andre Nunes

Réu : Alceu Rodrigues Correa
ADV(S) : Glauco Machado Requiao - PR21591
Deixo de homologar o acordo de fls. 159/60, considerando-se que o valor da execução e o valor do “acordo” configura renúncia. Manifeste-se o autor se tem interesse no prosseguimento da execução, em cinco dias. No silêncio, presumindo-se que não tem interesse, prossiga-se quanto às despesas processuais e a contribuição previdenciária.

TRT-PR-RT-00110-1997 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Eliseu Nunes da Silva
Réu : Antonio Aires Tavares
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento da execução e tomar ciência da diligência negativa junto ao BACEN - f. 367.

TRT-PR-RT-00114-1996 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Laudir Lourenco de Bonfim
Réu : Massa Falida de Fomento de Marmores e Granitos Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Pereira - PR7353
Luiz Bresolin - PR13331
Messias Alves de Assis - PR14930
DE QUE SE ENCONTRAM À SUA DISPOSIÇÃO AS GUIAS DE RETIRADA NR. 11142189/2005 E 1142256/2005, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA COLOMBO/PR.

TRT-PR-RT-00116-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Ailton Lima dos Santos
Réu : Eternit S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Flavio Olive Malhadas - PR8651
DE QUE ESTÁ SENDO CONCEDIDA VISTA, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO OFERECIDOS PELO CONTADOR NOMEADO PELO JUÍZO, PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º DO ART 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO. O PRAZO DO AUTOR TEM INÍCIO EM 28/11/2005, INCLUSIVE E O DO RÉU EM 14/12/2005, INCLUSIVE.

TRT-PR-RT-00120-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Wagner Dias Alves
Réu : Sutron Indústria e Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Maria Elizabeth M Santos Pezzi - PR19209
DE QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO A GUIA DE RETIRADA 1040461/2005, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA COLOMBO/PR.

TRT-PR-RT-00120-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Sidiclei Cunha de Castro
Réu : Ivo Gomes - Curitiba
ADV(S) : Thomas Francisco da Rosa - PR24632
Manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento da execução e tomar ciência da diligência negativa junto ao BACEN - f. 130.

TRT-PR-RT-00125-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Osvaldo Alves Ribeiro
Réu : Clorotex Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
ADV(S) : Dorivaldo Schuler - PR6406
Valdomiro Santin - PR18272
Manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento da execução. Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.
Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-00126-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Lair Jachesler Vieira
Réu : Artenit Comércio de Madeira Ltda. - ME
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO DA RÉ, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO APRESENTAR O SEU NOVO ENDEREÇO OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SENDO QUE A SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NO ARQUIVAMENTO TEMPORÁRIO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

TRT-PR-RT-00141-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Eronilda Clemte Zem
Réu : Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
Ozimo Costa Pereira - PR37375
CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/01/2006 ÀS 17:25 HORAS AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO NESTES AUTOS

TRT-PR-PS-00143-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Edvaldo de Souza Gonçalves
Réu : G Jacomini e Cia Ltda.
ADV(S) : Eladio Pinheiro Lima Junior - PR28099
Edson Ribeiro - PR36110
CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 07/02/2006 ÀS 14:00 HORAS AUDIÊNCIA UNA NESTES AUTOS

TRT-PR-PS-00143-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Dielson Ferreira Lopes
Réu : Kaisfari Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Joaozinho Santana - PR23034
Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Emerson Eduardy Senko - PR27863
Manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento da execução, ciência da diligência negativa junto ao BACEN - f. 133. Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-00152-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Mario Ribeiro Pinto
Réu : Oliveira & Xavier Ltda.
ADV(S) : Jose Daniel Tataara Ribas - PR3484
Ante o resultado negativo da hasta pública, manifeste-se o autor, em 5 dias, acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00154-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Paulo Roberto Melfi
Réu : Manufatura de Materiais Elétricos Bruzamolin Ltda.
ADV(S) : Lacir Guarenghi - PR3966
Retirar a CTPS do seu constituinte no balcão desta Secretaria.

TRT-PR-RT-00165-1994 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Antonio Luiz do Carmo Lima
Réu : Lages União Ltda. (Me)
Luiz Felipe Wolf%
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Indefiro, em razão da alienação.

TRT-PR-RT-00170-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Maria do Carmo Valente Rosa
Réu : Multiblok Ind Com de Cimento e Concretos Ltda.
ADV(S) : Giovanni Marcos Negrissoli - PR27470
DE QUE EM RELAÇÃO AOS AUTOS SUPRA FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: “Revejo a determinação de fl. 98, vez que não há como expedir Carta de Arrematação sem a regularização da representação processual da ré. Intime-se o Sr. Wellesley Artur Barichello (herdeiro necessário), pessoalmente e via Oficial de Justiça para, em dez dias, regularizar sua representação processual, mediante juntada de cópia do inventário e nomeação de inventariante.”

TRT-PR-PS-00171-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Edina Maria Rosa Moises
Réu : Expansao Administração e Conservação S/C Ltda.
Metalurgia Poty Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
RETIRAR, COM URGÊNCIA, NO BALCÃO DA SECRETARIA DA Vara do Trabalho de COLOMBO, A CTPS DE SEU CONSTITUINTE, QUE JÁ SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ANOTADA.

TRT-PR-RT-00186-1998 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Jose Pedro Prestes
Réu : Geraldo Pereira Filho
Geraldo Pereira Filho (Me)
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Manifestar-se acerca da certidão de f. 13 da CPE 122/05, que está apensada.

TRT-PR-RT-00190-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Rosana Pinto da Silva Lara
Réu : Município de Itaperucu
ADV(S) : Alexandre Lazaro Scolari - PR27785
CONTRA-RAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-00196-2000 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Edison Luiz Costa
Réu : Materiais de Construção Mario Benato
ADV(S) : Luiz Fernando Cachoira - PR17869
Manifestar-se em 48 horas, acerca das alegações do autor.

TRT-PR-RT-00206-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Lizandro Luiz de Oliveira
Réu : Sutron Indústria e Comércio de Peças Ltda.
Trucktechnic Indústria e Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706
Rodrigo de Jesus Casagrande - PR37286
Manifestar-se, em dez dias sucessivos e preclusivos, acerca do laudo pericial de fls. 170/4. O PRAZO DO AUTOR TEM INÍCIO EM 28/11/2005, INCLUSIVE E O DA RÉ EM 14/12/2005, INCLUSIVE.

TRT-PR-RT-00220-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Carmen Lucia Rocha
Réu : Andreza Mariz da Silva
Rapid Fire Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Supermercado Vera Cruz Ltda.
Tania Beatriz de Souza
Wilmar Perboni
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA INTIMA-

ÇÃO DO TERCEIRO RECLAMADO (WILMAR PERBONI), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO APRESENTAR O SEU NOVO ENDEREÇO OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SENDO QUE A SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NO ARQUIVAMENTO TEMPORÁRIO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

TRT-PR-RT-00223-1998 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Mario Franca
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná Trena Serviços de Terraplenagem e Pav Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491
Manifeste-se, em 10 (dez) dias, se tem interesse em nova remessa dos Alvarás à Instituição bancária, salientando que, no silêncio, os valores serão recolhidos aos Cofres Públicos da União, a título de valores abandonados.

TRT-PR-RT-00232-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Acir Teixeira da Cruz
Réu : Perfipar S.A. Manufaturados de Aco
ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249
DE QUE SE ENCONTRAM à SUA DISPOSIÇÃO AS GUIAS DE RETIRADA NR. 844580/2005 E 844687/2005, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA COLOMBO/PR. TAIS GUIAS DEVERÃO SER SACADAS COM URGÊNCIA.

TRT-PR-RT-00236-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Jovilda do Rocio de Franca
Réu : Leila Kassem Bandacheski - ME
ADV(S) : Gerson Luiz de Oliveira - PR14845
Considerando negativa a diligência realizada ao BACEN e que o reclamante não aceitou os bens apresentados à penhora pela executada(f.68), intime-se-o para, em dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DE-TRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-00236-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Solange Aparecida da Silva
Réu : Empreendimentos Hoteleiros Vale Verde Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
Natalicio Vieira Umbelino - PR18500
Vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2., artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão. O PRAZO DA AUTORA TEM INÍCIO EM 28/11/2005, INCLUSIVE E O DA RÉ EM 14/12/2005.

TRT-PR-RT-00248-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Ariel Porfirio
Réu : Tecblum Indústria de Plásticos Ltda.
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925
Deve o Exequente cumprir o 3º parágrafo do despacho de f.365.

TRT-PR-RT-00254-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Wellington Cardoso de Freitas
Réu : Rapid Fire Comércio de Alimentos Ltda. - ME Supermercado Vera Cruz Ltda.
Tania Beatriz de Souza
Wilmar Perboni
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE A DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO DA RÉ, DEVENDO APRESENTAR O SEU NOVO ENDEREÇO OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SENDO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NO ARQUIVAMENTO TEMPORÁRIO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI. 6.830/80.

TRT-PR-PS-00261-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Rosinei Lima Pereira
Réu : Thermoplast Industrial de Plásticos Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Glaser Junior - PR12222
Dar atendimento ao disposto no provimento n° 5/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-00261-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Moacir Fagundes Garcia
Réu : Ype do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ivo Brugnolo Macedo - PR14865
De que está sendo concedida vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2., artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-PS-00262-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Josias de Oliveira
Réu : Carlos Alberto de Mello
Mello & Jurczyszyn Ltda.
Vanderlei Jurczyszyn
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
MANIFESTAR-SE, EM 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA DILIGÊNCIA NEGATIVA PERANTE O JUÍZO DEPRECADO.

TRT-PR-RT-00266-1995 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Ailton Camargo

Réu : Serraria Rio Turvo Ltda.
ADV(S) : Marilza Tavares Martinelli - PR6848
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA (ART. 884 DA CLT).

TRT-PR-PS-00268-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Valnei Soares da Luz
Réu : Dasotec Planejamento e Engenharia Florestal Ltda.
ADV(S) : Carlos Buck - PR5871
Jose Maria Martins do Nascimento - PR14847
Debora Fabia do Nascimento - PR22515
Data da audiência: 10/02/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00270-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Ednilson Araujo da Silva
Réu : Santa Monica Marmores e Granitos Ltda.
ADV(S) : Democles Paulo Machado - PR8937
Reporto-me à determinação de f. 164: “Tratando-se de execução definitiva e considerando-se o silêncio da Executada em relação à reavaliação de f.155, cujo tema foi objeto de decisão dos embargos à execução (fls. 146/7), defiro o requerido nas fls. 162/3, ainda que a execução não esteja integralmente garantida. Leve-se o imóvel penhorado à hasta pública, cumpridas as formalidades legais.”

TRT-PR-RT-00272-2005 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Valdinei Vicente
Réu : Robertrans Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Leticia Pellegrino da Rocha Rossi - PR13466
Manifestar-se,em 48 horas, acerca das alegações do autor.

TRT-PR-RT-00282-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Arlindo Zorzi
Réu : Parizzi Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Manifestar-se, em 10 dias, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-PS-00294-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Celso Cardoso
Réu : Joao Fagundes Machado
ADV(S) : Mirian Persia de Souza - PR13854
Murilo Cleve Machado - PR14078
Ariadene de Araujo Sella - PR31089
Manifestar-se, em 10 dias, acerca da diligência negativa perante o Juízo deprecado.

TRT-PR-RT-00303-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Angelo Marcos Witajeski
Réu : Favreto e Vendramini Ltda.
Marcelo Alaor Vendramini
Maria Helena Favreto Vendramini
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481
Manifestar-se acerca da diligência negativa perante o Juízo deprecado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00305-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Silvana Aparecida Martins
Réu : Auto Posto Bissau Transportes Rodoviários Importação e Exportação de Generos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Carlos Cesar Lesskiu - PR24712
DE QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO A GUIA DE RETIRADA NR. 1148115/2005, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA COLOMBO/PR.

TRT-PR-RT-00311-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Adoilton Jorge Cordeiro de Brito
Réu : Construtora Scavo Ltda.
Mello & Jurczyszyn Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
INFORMAR, em dez dias, o correto e atualizado endereço da Ré, de forma a possibilitar a citação.

TRT-PR-RT-00329-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Maicon Frank dos Santos
Réu : Supermercados Eucaliptos Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
DEPOSITAR NESTA SECRETARIA A CTPS DE SEU CONSTITUINTE.

TRT-PR-RT-00338-1998 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Maria Aparecida Soares
Réu : Imobiliária Ribeira Ltda.
Joel Manoel Barbosa
Paulo Manoel Barbosa
ADV(S) : Glauco Machado Requiao - PR21591
Manifestar-se, em 10 dias, acerca da diligência negativa perante o Juízo deprecado.

TRT-PR-RT-00340-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Aldemir Aparecido Leal
Réu : Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda.
ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273

Emir Maria Secco da Costa - PR11988
Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
Retirar, em 10 (dez) dias, a guia de TRCT e CD-SD apensados à contracapa dos autos.

TRT-PR-RT-00346-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Samara Rosa Camargo
ADV(S) : Eliazor Antonio Medeiros - PR17292
Manifestar-se acerca da diligência negativa perante o Juízo deprecado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00347-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Jose Carlos Cordeiro de Lima
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
ADV(S) : Eliazor Antonio Medeiros - PR17292
Manifestar-se acerca da diligência negativa perante o Juízo deprecado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00348-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Liesbet Lore Martha Chiquiti
Réu : Irene D Socher - (ME)
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187
Manifestar-se, em 10 dias, acerca do prosseguimento da execução, ciência da diligência negativa junto ao BACEN - f.100. Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel. Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-00350-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Cledivilson Lopes
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
ADV(S) : Eliazor Antonio Medeiros - PR17292
Manifestar-se acerca da diligência negativa perante o Juízo deprecado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00351-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Alice Aparecida Oliveira Godoy
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
ADV(S) : Eliazor Antonio Medeiros - PR17292
Manifestar-se acerca da diligência negativa perante o Juízo deprecado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00360-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Fabio Bueno de Oliveira
Réu : Reginaldo Belleiro
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Fornecer o correto e atual endereço da empresa TRANSCA-BER, a fim de viabilizar a expedição de ofício à mesma.

TRT-PR-RT-00360-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Jose Carlos Ribeiro
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva Rocha - PR19471
Manoel Hermando Barreto - PR28096
AO AUTOR: DE QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO A GUIA DE RETIRADA NR. 1143831/2005, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA COLOMBO/PR.
AO RÉU: DE QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO A GUIA DE RETIRADA NR. 1143973/2005, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA COLOMBO/PR, BEM COMO O ALVARÁ JUDICIAL (DEPÓSITO RECURSAL) NR. 1144055/2005, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA COLOMBO/PR.

TRT-PR-CP-00368-1999 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Deuzidete Jose dos Santos
Réu : Crbs Indústria de Refrigerantes S.A.
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296
CONTRA-RAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-PS-00371-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Anita Coutinho de Assumpcao
Réu : Cimento Rio Branco S.A.
Jose Alberto Lupo de Andrade
Jose de Arimathea Morais
Sítess Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116
DE QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO A GUIA DE RETIRADA N.º 1149528/2005, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA COLOMBO/PR.

TRT-PR-PS-00371-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Antonio Lucidio de Souza
Réu : Lais Mari Leandro de Oliveira
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Todos os requerimentos do Autor foram atendidos no presente feito. Manifeste-se o Autor expressamente quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-00380-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Rosana Bueno dos Santos
Réu : Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Janete Santin - PR19612
Ana Paula Pavelski - PR35211
TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PROLATADA NOS AUTOS.

TRT-PR-RT-00384-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Maria de Lourdes de Oliveira
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
ADV(S) : Eliazor Antonio Medeiros - PR17292
Manifestar-se acerca da diligência negativa perante o Juízo deprecado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00387-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Ari Moreira
Réu : Airton Valentin Baldissera
Terezinha Raimunda Baldissera - Lanches
ADV(S) : Terezinha Elisabete Padilha - SC7637
Ante a inércia da parte autora, extingo o presente feito sem julgamento de mérito. Anote-se, para fins de estatística, Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 600,00. Decorrido o prazo recursal e pagas as custas, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-00389-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : João Vitor Andrade
Réu : Josef Lyko - Formulários Contínuos - ME
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Manifestar-se sobre a Certidão negativa do Oficial de Justiça, devendo apresentar o correto endereço da Executada, ou fornecer um “croqui”, que indique a exata localização da executada.

TRT-PR-RT-00403-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Rui Antonio Galvao
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
ADV(S) : Alexandre Chambo Junior - PR32618
Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Manifestar-se acerca da diligência negativa perante o Juízo deprecado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00409-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Osvaldo Martins Simoes dos Santos
Réu : Auto Viação Santo Antonio Ltda.
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
Retirar sua CTPS no balcão da Secretaria, devidamente assinada.

TRT-PR-RT-00417-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Rafael Almeida Ribas
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : José Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Apresentar, em 10 dias, sua CTPS na Secretaria, para possibilitar sua anotação.

TRT-PR-RT-00426-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Joao Antonio Fernandes
Réu : E M Sucharski Engenharia Ltda.
Eneas Munir Sucharski
Geusa Reis
Kurt Sucharski Matzenbacher
ADV(S) : Denise Adriana Lira - PR17616
Manifestar-se, em dez dias, acerca dos bens oferecidos pela Reclamada nas fls. 09/10 da CPE 426/2003, que está apensada.

TRT-PR-RT-00430-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Joel Franco
Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Kiyoshi Ishitani - PR2655
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca dos documentos apresentados pelo Reclamante nas fls. 238/55 e 262/6.

TRT-PR-RT-00437-1995 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Odnei Alves Fornaroli
Réu : Evlyn Denise Valle
Madeireira do Vale Ltda.
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Alido Depine - PR6178
Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Aramis de Souza Silveira - PR11497
Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Ana Paula B Saraiva do Brasil - PR20121
Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
Ana Lucia Barranco Licheski - PR22727
Manifestar-se, em 10 dias, acerca do prosseguimento da execução. Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel. Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-00447-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Sergio Afonso
Réu : Marcos do Rocio Netto
Mr 4 Comércio Mobiliário Ltda.
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
Manifestar-se, em 10 dias, acerca da diligência negativa perante o Juízo deprecado.

TRT-PR-RT-00449-1997 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Jose Carlos Miranda
Réu : Rosina Lopes de Lima
Valter Oliveira de Lima
Vo de Lima & Cia Ltda.
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
Manifestar-se acerca das diligências realizadas.

TRT-PR-RT-00457-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Rosane Lara dos Santos
Réu : Município de Itaperucu
Rosa Joek
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
Reporto-me à parte final do despacho de f. 242: “em caso de pedido de sequestro, instruir o pedido nos termos de art.17, § 1º e seus incisos, da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT.”

TRT-PR-RT-00459-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Valdir Afonso Ribeiro
Réu : J G Comércio de Calcario Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Vida Vieira - PR18141
De que se encontra à sua disposição, no BANCO DO BRASIL, agência Colombo, Pr, a guia de retirada nº 891210/2005, devendo o saque ser efetuado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de devolução da guia à Secretaria e, passados sessenta (60) dias, sem manifestação do interessado, recolhimento dos valores como produto de depósitos abandonados, em favor da União, conforme disposto no Provimento Secor nº 01/2004, da Corregedoria Regional do E.TRT da 9ª Região (arts.3º e seguintes).

TRT-PR-RT-00474-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Janete Isabel Smaniotto
Réu : Ingrax Indústria e Comércio de Graxa Ltda.
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717
Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/01/2006 ÀS 17:40 HORAS AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO NESTES AUTOS

TRT-PR-RT-00477-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Ezequiel Pedroso
Réu : Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
Provopar Municipal
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
Joao Amadeu Stresser da Silva - PR17310
APRESENTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-00481-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Elmidio Machado de Souza
Réu : Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
Provopar Municipal
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
Joao Amadeu Stresser da Silva - PR17310
APRESENTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-CP-00493-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Lucas de Jesus Fernandes Taborda
Réu : Lavanderia Havai Ltda.
ADV(S) : Vanessa Karam de Chueiri Sanches - PR31083
SEM RAZÃO O EXEQUENTE. NESTE CASO, O CRÉDITO DO EXEQUENTE NOS AUTOS DA RT 478/98 ALCANÇA R4 46.503,09 E, PORTANTO, SUPERIOR AO VALOR DA ARREMATACÃO, A QUAL FOI DEFERIDA PELO VALOR DA AVALIAÇÃO. R\$ 30.000,00. ASSIM, ENTENDO LEGÍTIMA A ARREMATACÃO DEFERIDA NA F. 127, NOS TERMOS DO ART. 690. § 2º QUE DIZ: “O CREDOR, QUE ARREMATAR OS BENS, NÃO ESTÁ OBRIGADO A EXIBIR O PREÇO; MAS SE O VALOR DOS BENS EXCEDER O SEU CRÉDITO, DEPOSITARÁ, DENTRO EM 3 (TRÊS) DIAS, A DIFERENÇA, SOB PENA DE DESFAZER-SE A ARREMATACÃO, CASO EM QUE OS BENS SERÃO LEVADOS À PRAÇA OU AO LEILÃO À CUSTA DO CREDOR”.

TRT-PR-RT-00498-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Warney Pinheiro dos Santos
Réu : G Jacomini e Cia Ltda.
Gedor Jacomini
Servulo Batista da Cruz
ADV(S) : Edson Ribeiro - PR36110
Corrijo o erro material de f. 72 para que, onde consta “para condenar G. JACOMINI & CIA. LTDA., GEDOR JACOMINI e SERVULO BATISTA a pagar...”, passe a constar “para condenar G. JACOMINI & CIA. LTDA. a pagar...”.

TRT-PR-RT-00499-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Jose Jaime Barbosa
Réu : Consigna Engenharia de Trânsito Ltda.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Jr - PR17808
Que nos autos epigrafados foi exarado o seguinte despacho acerca dos embargos de declaração: “Recebo a peça de fls. 211 como simples petição. (...)”.

TRT-PR-RT-00519-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Carmo Vilalba Pereira
Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Juliana Martins Pereira - PR26382
DE QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO O ALVARÁ JUDICIAL - DEPÓSITO RECURSAL NR. 557278/2005, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA COLOMBO/PR.

TRT-PR-RT-00542-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Marcos Aurélio Gonçalves dos Santos

Réu : Edson de Souza Lima
Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
Torres Prestadora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
FOI DESIGNADA A DATA DE 06/02/2006, ÀS 14:10 HORAS, PARA AUDIÊNCIA UNA, NO PRESENTE FEITO.

TRT-PR-RT-00551-1996 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Anderson Roberto Souza Navarro
Réu : Dd Tavares & Cia Ltda.
Denilton Dias Tavares
Maria Lourdes Chiquitto Tavares
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Intimar o autor para manifestar-se acerca da diligência negativa perante o Juízo deprecado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00559-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Sebastiao Osnir Borges
Réu : Indústria de Carrocerias Valente Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Manifestar-se, em 10 dias, acerca do prosseguimento da execução. Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel. Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-00564-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Marcelo Coelho
Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Fabio Andre Gimenes Ferreira - PR25269
Manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela Ré. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-RT-00565-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Marcos Antonio de Souza
Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Fabio Andre Gimenes Ferreira - PR25269
Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Manifestar-se, em dez dias, acerca dos documentos juntados pelo Réu nas fls.100/110. Defiro o prazo requerido na f. 111.

TRT-PR-RT-00609-2002 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Maria Lucia de Andrade Skrck
Réu : Eloiza Cristina Ribeiro
Enivaldo Ribeiro
Santa Candida Lavanderia Ltda.
ADV(S) : Anisio dos Santos - PR5709
CONTRA-RAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-00635-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Joao Fillus
Réu : Gazcopa Comércio e Transportes de Gaz Ltda.
Paulo Cezar Cavasso
Paulo Sebastiao Vieira
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Marcelo Trevisan - PR29941
Manifestar-se, em 10 dias, acerca do prosseguimento da execução. Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel. Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-00641-1998 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Ailton Rodrigues
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
DE QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO A GUIA DE RETIRADA NR. 1141681/2005, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA COLOMBO/PR. TRATAM-SE DE RENDIMENTOS PAGOS A MENOR PELA CEF, QUANDO DO SAQUE DA GUIA DE FL. 325.

TRT-PR-RT-00644-1994 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Joao Ramalho
Réu : Extra Cal Ind Com Cal Ltda.
Mineração Strapasson Ltda.
ADV(S) : Roberto Braga Figueiredo - PR6265
As despesas de levantamento de penhora dos imóveis constritados deverão ser satisfeitas diretamente no CRI de Almirante Tamandaré (lotes 06 e 17, matriculados sob nº 0630 e 0631, respectivamente).

TRT-PR-RT-00668-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Ana Maria Marcelina Carvalho
Réu : Plastipom Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
ADV(S) : Norberto Trevisan Bueno - PR4610
TOMAR CIÊNCIA, POR 5 (CINCO) DIAS, DO DEPÓSITO DE F. 248.

TRT-PR-RT-00676-2005 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Hermes Carvalho dos Santos
Réu : Sebastião Roger Costa (ME)
ADV(S) : Ozimo Costa Pereira - PR37375

Manifestar-se, em 48 horas, acerca das alegações do autor.

TRT-PR-RT-00677-2005 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Mauri Souza de Oliveira
Réu : Sebastião Roger Costa (ME)
ADV(S) : Ozimo Costa Pereira - PR37375
Manifestar-se, em 48 horas, acerca das alegações do autor.

TRT-PR-RT-00678-2005 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Gilberto Barbosa de Lima
Réu : Sebastião Roger Costa (ME)
ADV(S) : Ozimo Costa Pereira - PR37375
Manifestar-se, em 48 horas, acerca das alegações do autor.

TRT-PR-RT-00679-2005 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Marcelo Marques dos Santos
Réu : Sebastião Roger Costa (ME)
ADV(S) : Ozimo Costa Pereira - PR37375
Manifestar-se, em 48 horas, acerca das alegações do autor.

TRT-PR-RT-00698-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Raquel Luciano Stresser
Réu : Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
Jose Euclair Martins - PR11870
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PROLATADA NOS AUTOS.

TRT-PR-RT-00707-2005 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Clóvis da Conceição
Réu : Agronix Indústria de Calcario Calcitico Ltda.
ADV(S) : Carlos de Oliveira Junior - PR25983
Manifestar-se,em 48 horas, acerca das alegações do autor.

TRT-PR-RT-00708-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Joelcio Perussi
Réu : Município de Almirante Tamandare
ADV(S) : Jamil Caleffi - PR17241
Alexandre Stadler Correa - PR27604
PAREA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

TRT-PR-RT-00708-2005 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Inês Soeli Pereira
Réu : Ccr Serviços de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Gabriela Maria da Silva Pinheiro - PR25588
Manifestar-se,em 48 horas, acerca das alegações do autor.

TRT-PR-RT-00710-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Alexandre Peitz
Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Paulo Cesar Pires Carvalho - PR14030
CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 07/02/2006 ÀS 14:20 HORAS AUDIÊNCIA UNA NESTES AUTOS

TRT-PR-RT-00721-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Robert Ferreira Rosa
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-00722-1994 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Adir Sabadin de Lara
Réu : Ariel Tobias Dalabona
Rio Branco Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Manifestar-se, em 30 (trinta) dias, acerca do prosseguimento da execução em face de Rio Branco Comércio de Combustíveis Ltda.

TRT-PR-RT-00742-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Venus Antonio Dalazuana
Réu : Município de Almirante Tamandaré
ADV(S) : Mauricio Hanke Bandolin - PR24815
Fica V.Sa. intimada de que em relação aos autos supra foi proferido o seguinte despacho: “Considerando que o autor foi nomeado por Portarias, que fazem referência a determinadas Leis e que o regime jurídico único estatutário foi implantado pela Lei 637/98, de 24/11/1998, enquanto a relação jurídica entre as partes iniciou-se em abril/1997, determino que a reclamada apresente, em 10 (dez) dias, cópia das Leis Municipais n.º 524/97, 545/97, 797/2000 e 849/2001, para decisão acerca do regime jurídico adotado.”

TRT-PR-RT-00762-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Marlus Cassiano de Araujo
Réu : Da Ilha Comércio de Alcool Ltda.
ADV(S) : Celso Lourenco dos Santos - PR11394
Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Paulo Henrique R de Moraes - PR20229
Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Daniel Augusto do A. Carvalho - PR27049
VISTA DA RESPOSTA E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO EMPRESARIAL MAXIPAS (FLS. 158 A 164).

TRT-PR-RT-00768-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Ivaldino Franca
Réu : Essania Serviços Tecnicos Ltda.
Mega Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
TER VISTA DA PESQUISA REALIZADA NO DETRAN.

TRT-PR-RT-00781-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Valdemir Ferreira Gouvea
Réu : Eternit S.A.
ADV(S) : Flavio Olive Malhadas - PR8651
Manifestar-se, em 10 dias, acerca dos documentos apresentados pelo Autor.

TRT-PR-RT-00791-1996 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Antonio Mario dos Santos
Réu : Santa Monica Marmores e Granitos Ltda.
ADV(S) : Gabriel dos Santos Camargo - PR12503
Indefiro o pedido constante no item c (petição fl. 130), pois os sócio sequer integram o pólo passivo da ação.

TRT-PR-RT-00799-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Anna Ulrike Patleich de Moraes Ramalho
Réu : Município de Rio Branco do Sul
Sociedade Beneficente Santo Antônio José Rausis - Presidente
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Luciane Lazaretti B Bistafa - PR14050
Valmir Palu - PR18814
Elisabeth Regina V Taniguchi - PR19387
Não é de competência deste Juízo a homologação requerida, cujo ato provavelmente caberia à DRT. Aguarde-se a audiência.

TRT-PR-RT-00800-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Maicon Roberto dos Santos
Réu : Ag Pneus
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342
Waleria Chibior - PR34425
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO DA RÉ, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO APRESENTAR O SEU NOVO ENDEREÇO OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SENDO QUE A SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NO ARQUIVAMENTO TEMPORÁRIO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

TRT-PR-RT-00801-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Mauro Luciano Scaramal Fascio
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Paulo Henrique R de Moraes - PR20229
Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Daniel Augusto do A. Carvalho - PR27049
De que foi proferido nos autos supra o seguinte despacho: “Toda cautela adotada por este Juízo tem por base a grande probabilidade de conluio entre as partes, para esvaziar o patrimônio da reclamada ou desviar bens para eventual execução, em detrimento de tantos outros empregados, de menor hierarquia, pois dentre os três reclamantes que ajuizaram a intrigante reclamação nesta Vara todos detêm cargos mais elevadps na estrutura da reclamada. assim, simplesmente homologar o acordo e legitimar o pagamento em prejuízo aos demais empregados representaria uma iniquidade. Se não há possibilidade desse prejuízo não haveria problema em ser depositado o dinheiro pela reclamada aos cuidados deste Juízo. Essa atitude, possibilitando que outros credores, com título judicial já formado, possam penhorar o valor, caso a reclamada esteja sonogando o pagamento, removeria a presunção de conluio que até o momento é presente. por isso, antes da homologação, esclareça a parte autora se já recebeu o valor do acordo”.

TRT-PR-RT-00803-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Nelder Mendes de Carvalho
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Paulo Henrique R de Moraes - PR20229
Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Daniel Augusto do A. Carvalho - PR27049
De que foi proferido nos autos supra o seguinte despacho: “Toda cautela adotada por este Juízo tem por base a grande probabilidade de conluio entre as partes, para esvaziar o patrimônio da reclamada ou desviar bens para eventual execução, em detrimento de tantos outros empregados, de menor hierarquia, pois dentre os três reclamantes que ajuizaram a intrigante reclamação nesta Vara todos detêm cargos mais elevadps na estrutura da reclamada. assim, simplesmente homologar o acordo e legitimar o pagamento em prejuízo aos demais empregados representaria uma iniquidade. Se não há possibilidade desse prejuízo não haveria problema em ser depositado o dinheiro pela reclamada aos cuidados deste Juízo. Essa atitude, possibilitando que outros credores, com título judicial já formado, possam penhorar o valor, caso a reclamada esteja sonogando o pagamento, removeria a presunção de conluio que até o momento é presente. por isso, antes da homologação, esclareça a parte autora se já recebeu o valor do acordo”.

TRT-PR-RT-00804-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Silmara Camila Alves Malinowski

Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. Ambiental Vigilância Ltda.

ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733 Alzir Pereira Sabbag - PR18869

Paulo Henrique R de Moraes - PR20229 Luiz do Nascimento Lima - PR24576

Daniel Augusto do A. Carvalho - PR27049

De que foi proferido nos autos supra o seguinte despacho: “Toda cautela adotada por este Juízo tem por base a grande probabilidade de conluio entre as partes, para esvaziar o patrimônio da reclamada ou desviar bens para eventual execução, em detrimento de tantos outros empregados, de menor hierarquia, pois dentre os três reclamantes que ajuizaram a intrigante reclamatória nesta Vara todos detém cargos mais elevadps na estrutura da reclamada. assim, simplesmente homologar o acordo e legitimar o pagamento em prejuízo aos demais empregados representaria uma iniquidade. Se não há possibilidade desse prejuízo não haveria problema em ser depositado o dinheiro pela reclamada aos cuidados deste Juízo. Essa atitude, possibilitando que outros credores, com título judicial já formado, possam penhorar o valor, caso a reclamada esteja sonogando o pagamento, removeria a presunção de conluio que até o momento é presente. por isso, antes da homologação, esclareça a parte autora se já recebeu o valor do acordo”.

TRT-PR-RT-00810-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Celso Perciotti

Réu : Cal Chimelli Ltda.

ADV(S) : Joao Boaventura de Cristo - PR13780

Ciência, por 5 dias, do depósito de f. 482.

TRT-PR-RT-00819-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Diogo Fernandes

Réu : Briconn Construtora Ltda.

ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584

Lourdes Bernadete B Rivaroli - PR14456

DE QUE ESTÁ SENDO CONCEDIDA VISTA, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO OFERECIDOS PELO CONTADOR NOMEADO PELO JUÍZO, PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º DO ART 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO. O PRAZO DO AUTOR TEM INÍCIO EM 28/11/2005, INCLUSIVE E O DO RÉU EM 14/12/2005, INCLUSIVE.

TRT-PR-RT-00823-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Janio Jose Cardoso de Medeiros

Réu : Município de Colombo

Valdomiro Strapasson

ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176

Vanderlei Taverna - PR22388

Estevao Busato - PR29243

CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/02/2006 ÀS 15:00 HORAS AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NESTES AUTOS

TRT-PR-RT-00827-2001 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Lourival dos Santos

Réu : Cartorio Cível e Anexos da Comarca de Colombo

ADV(S) : Marcos Renan Salvati - PR23161

DE QUE SE ENCONTRAM À SUA DISPOSIÇÃO AS GUIAS DE RETIRADA NR. 1138443/2005 E 1138479/2005, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA COLOMBO/PR.

TRT-PR-RT-00865-1996 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Raquel dos Santos Fernandes

Réu : Cimento Rio Branco S.A.

ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

DE QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO A GUIA DE RETIRADA NR. 1141967/2005, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA COLOMBO/PR. TRATAM-SE DE RENDIMENTOS PAGOS A MENOR PELA CEF, QUANDO DO SAQUE DAS GUIAS DE FL. 258 E 262.

TRT-PR-RT-00902-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Adir Borges Dias

Réu : Divina Luz Ltda.

ADV(S) : Geraldo Mocellin - PR12711

Pedro Euclides Utzig - PR21362

CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 07/02/2006 ÀS 13:50 HORAS AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO NESTES AUTOS

TRT-PR-RT-00915-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Ronaldo de Paula Cordeiro

Réu : Divina Sul Ind. e Com. de Pallets Embalagens e Artefatos de Madeira Ltda.

Madeireira Passauna Ltda(Mf)Sind Miguel Luiz Conte

ADV(S) : Waldomiro Nogar - PR12351

DE QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO A GUIA DE RETIRADA N.º 1148346/2005, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA COLOMBO/PR. TAL GUIA DEVERÁ SER RETIRADA COM URGÊNCIA.

TRT-PR-RT-00923-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Daniel dos Santos

Réu : Auto Viação Santo Antônio Ltda.

ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA (WANDERLEY SIQUEIRA DA SILVA), DEVENDO, NESTE PRAZO, APRESENTAR SEU NOVO ENDEREÇO OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SENDO QUE SUA INÉRCIA SERÁ RECEBIDA COMO IMPLÍCITA DESISTÊN-

CIA DE SUA INQUIRIÇÃO.

TRT-PR-RT-00932-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Nilceia Galdino dos Santos

Réu : Indústria de Laminados Tunas do Paraná Ltda.

ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Audiência já designada. AUDIÊNCIA UNA. DATA 13/12/2005 HORA: 14h20min.

TRT-PR-RT-00940-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Odiseia Valente dos Santos

Réu : Esdra de Souza Pereira Lanchonete Fi

ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713

Preclusa a oportunidade do réu de opor embargos declaratórios, ante a decisão de fl. 69 (preclusão consumativa). Condeno à ré, por litigância de má fé (art. 17 e 18, do CPC), ao pagamento ao autor de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

TRT-PR-RT-00950-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Edí Carlos Ribeiro Serbelo

Réu : Castro & Lopes Mineração Ltda.

ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, devendo informar o endereço atualizado da reclamada e ou forma de prosseguimento, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00963-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Tatiane Silva

Réu : Jornal de Colombo S/C Ltda.

ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109

Manifestar-se, em 10 dias, acerca do prosseguimento da execução. Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel. Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-00964-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Angela Maria Monteiro

Réu : Brm Representações Comerciais Ltda.

Cabanha Mildemberger - Cavallo Crioulo

Cemiterio Parque das Araucarias Ltda.

Funeraria Santa Cruz

Organização Social de Luto Araucária S/C Ltda.

ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961

Dar atendimento ao disposto no provimento n° 5/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-00965-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Jose Aparecido Rodrigues de Azevedo

Réu : Construtora Machado Ltda. (ME)

Instituto de Desenvolvimento Educacional do Parana - Fundepar

Pavibrás Pavimentacao e Obras Ltda.

ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146

Dar atendimento ao disposto no provimento n° 5/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-00968-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Rosi do Carmo dos Santos Silva

Réu : Recic Eco Recicladora Ecológica Ltda.

ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Apresentar cópia do aditamento, de forma a possibilitar a intimação da Ré acerca de seus termos.

TRT-PR-RT-00972-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Maria Leni Barros

Réu : Expflex Indústria e Comércio de Produtos Descartáveis Ltda.

ADV(S) : Jefferson Luiz Trybus - PR21670

Que dê atendimento ao disposto no provimento n° 5/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-00974-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Suzane de Souza Bueno

Réu : P.R.K. Rozalem Pizzaria Ltda.

ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Alexandre Chambo Junior - PR32618

Dar atendimento ao disposto no provimento n° 5/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-00975-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Fernando Tarifa Bueno

Réu : P.R.K. Rozalem Pizzaria Ltda.

ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Alexandre Chambo Junior - PR32618

Dar atendimento ao disposto no provimento n° 5/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-00978-2003 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Alan Bruno Cichon

Réu : Gerson Parreira Silva

Luiz Eugenio de Souza Rubbo

Luiz Henrique Lopes dos Santos

Sintequimes Indústria de Produtos Químicos Especiais Ltda.

Synthesia Espanola S.A.

ADV(S) : Edson Fernando Hauagge - PR20423

Nureddin Ahmad Allan - PR37148

Wilson Ramos Filho - PR10285

HOMOLOGO o acordo parcial celebrado entre os autores e SYNTHESIA ESPAÑOLA S/A (fls. 634/38), inclusive no que diz respeito à natureza das parcelas indicadas pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Custas Judiciais remanescentes pela executada, no importe de R\$ 152,98 (já abatido o valor recolhido na fl. 546). Intime-se a ré SYNTHESIA para pagamento, em cinco dias.

Libere-se o depósito recursal de fl. 545 aos autores, os quais deverão comprovar o montante sacado, em 15 dias.

TRT-PR-RT-00982-2003 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Luciane Rosa Branco

Réu : Sintequimes Indústria de Produtos Químicos Especiais Ltda.

Synthesia Espanola S.A.

ADV(S) : Edson Fernando Hauagge - PR20423

Wilson Ramos Filho - PR10285

Enrico Miguel Nichetti - PR25115

HOMOLOGO o acordo parcial celebrado entre a autora e SYNTHESIA ESPAÑOLA S/A (fls. 300/303), inclusive no que diz respeito à natureza das parcelas indicadas pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Custas Judiciais pela executada, no importe de R\$ 109,18, já satisfeitas.

TRT-PR-RT-00983-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Jackson Franco de Freitas

Réu : Milton Perine

Mineração Morro Anhangava

ADV(S) : Karla Nemes Yared - PR20830

Dar atendimento ao disposto no provimento n° 5/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-00987-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Roseli Maria Maestri

Réu : Ouro Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Luiz Cesar Toppel Kempinski - PR5258

Eunice Messa Gonzales - PR25371

ÀS PARTES: DE QUE ESTÁ SENDO CONCEDIDA VISTA, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO OFERECIDOS PELO CONTADOR NOMEADO PELO JUÍZO, PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º DO ART 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO. O PRAZO DO AUTOR TEM INÍCIO EM 28/11/2005, INCLUSIVE E O DO RÉU EM 14/12/2005, INCLUSIVE.

À RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, NO MESMO PRAZO, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 52/61.

TRT-PR-RT-00998-2000 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Genivaldo dos Santos

Réu : Empresa de Obras e Serv Publ de Rio Branco do Sul

Município de Rio Branco do Sul

ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533

Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que em relação aos autos supra, encontram-se à sua disposição as guias de retirada n. 1109190/2005 e 1109262/2005, no Banco do Brasil, agência Colombo/PR. Tais guias deverão ser levantadas com urgência.

TRT-PR-RT-01008-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Silvana Mendes

Réu : Tingui Factory Alimentos Ltda.

ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Lilliana Bortolini Ramos - PR21943

Leandra Montenegro Campanholo - PR36565

Data da audiência: 06/02/2006 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01021-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Mizael Cardozo de Souza

Réu : Jose Francisco de Souza - Cromagem Técnica

ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Silvana Lea Fetter - PR12533

CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/01/2006 ÀS 17:45 HORAS AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO NESTES AUTOS

TRT-PR-RT-01021-2003 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Silvana Siqueira Toscano

Réu : Gerson Parreira Silva

Luiz Eugenio de Souza Rubbo

Luiz Henrique Lopes dos Santos

Sintequimes Indústria de Produtos Químicos Especiais Ltda.

Synthesia Espanola S.A.

ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285

Edson Fernando Hauagge - PR20423

Enrico Miguel Nichetti - PR25115

HOMOLOGO o acordo parcial celebrado entre a autora e SYNTHESIA ESPAÑOLA S/A (fls. 241/43), inclusive no que diz respeito à natureza das parcelas indicadas pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Custas Judiciais pela executada, no importe de R\$ 142,43, as quais considero satisfeitas.Libere-se o depósito recursal ao autor (ALVARÁ JUDICIAL - DEPÓSITO RECURSAL NR. 1144329/2005, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA COLOMB/PR), conforme solicitado, devendo a comprovação ser efetuada nos autos em cinco dias.

TRT-PR-RT-01022-1996 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Manoel da Silva Prestes

Réu : Santa Monica Marmores e Granitos Ltda.

ADV(S) : Gabriel dos Santos Camargo - PR12503

Wellington Silveira - PR14292

INDEFIRO o pedido do item 2 de f. 131, pois os sócios sequer integram o polo passivo da ação. DEFIRO a adjudicação requerida pela Exequiente, nos termos do art. 24, II, “a”, da Lei 6.830/80, pelo valor da avaliação de f.79 (R\$ 2.000,00), válida para 17/09/2001.

TRT-PR-RT-01086-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor : Osvaldir Marinho

Réu : Ms Transportes Ltda.

clareça-se que o auxílio doença obsta apenas a prestação de serviços, mas não a reintegração.

TRT-PR-RT-01190-1994 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Valdecir Martins
Réu : Carlos Tadeu de Medeiros
Codimaq Máquinas e Viaturas Ltda.
Dekkan Assessoria Empresarial Ltda.
Elisabeth Aguiar de Medeiros
Karina de Medeiros
Monica de Medeiros
ADV(S) : Maria J R de S Klingenfus - PR15876
Manifestar-se, em 10 dias, acerca do prosseguimento da execução. Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel. Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-01201-1998 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Teljamir Dias
Réu : Ivan Luiz Sprea
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
Manifestar-se, em 10 dias, acerca do prosseguimento da execução. Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel. Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-01202-1998 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Jose Braz da Rosa
Réu : Massa Falida de Estofados Graciosa Ltda.
Raquel Gonçalves
ADV(S) : Lisandra Fagundes - PR17846
Glauco Machado Requião - PR21591
Homologo a novação apresentada pelas partes.

TRT-PR-RT-01227-1996 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Augusto Mendes de Souza
Réu : Granitos Quatro Barras Ltda.
ADV(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497
Manifestar-se acerca da diligência negativa perante o Juízo deprecado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01266-1998 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Joao Pacheco Marques
Réu : Artur Barrichelo
Assis Jose Moura
Mineração Carla Ltda.
Paulo Rodecz
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Mikiya Fujita - PR29372
Vista do ofício de fl. 233. No mesmo prazo, informe o correto e atualizado endereço do Banco Mercantil Finasa, ante a devolução do ofício de fl. 231.

TRT-PR-RT-01271-1998 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Lindamir Dina Faria
Réu : Massa Falida Distron Distribuidora e Indústria de Alimentos Ltda.
Trigosul Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Cesar Augusto Kato - PR22910
Indefiro. Antes, deverá ser comprovado que a Massa Falida não possui patrimônio suficiente para quitação do débito.

TRT-PR-RT-01282-1995 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Jesus Jose de Oliveira
Réu : Nikken do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Patrícia Tournier - PR19594
Manifestar-se acerca da diligência negativa perante o Juízo deprecado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01337-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Francisco de Souza Cavalcante
Réu : Folha de Sao Paulo
José Carlos Ribeiro de Faria
Kaisfari Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.
Milton Cesar Claudino Rafael
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
INFORMAR, em dez dias, o correto e atualizado endereço do sócio MILTON CÉSAR CLAUDINO RAFAEL.

TRT-PR-RT-01343-2000 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Creudinei Gomes Santos
Réu : Igreja Evangelica Assembleia de Deus
ADV(S) : Alceu Bodot - PR16289
CONTRA-RAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

TRT-PR-RT-01530-1997 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Jose Reni Peres
Réu : Perfilados Paraná Manufaturados de Aco Ltda.
ADV(S) : Marilis de Castro Muller - PR16042
Iolanda Maria Gomes - PR16541
Retirar, em 10 (dez) dias, no balcão da Secretaria da Vara do Trabalho de Colombo, a CTPS de seu constituinte que já se encontra devidamente anotada.

TRT-PR-RT-01586-1995 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Doralise Aparecida Ribas

Réu : Arnaldo Forneck de Carvalho
ADV(S) : Joao Batista de Toledo - PR8716
Antonio Miozzo - PR13246
Carlos Augusto Zeni - PR19300
DE QUE FOI PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA O SEGUINTE DESPACHO: “Renove-se o mandado de f. 382/383, pela última vez. Após, dê-se ciência à Exeqüente, que deverá entrar em contato com o Oficial de Justiça toda quarta-feira, das 17 às 18 horas, para agendar a diligência. Não contatando, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório”.

TRT-PR-RT-01638-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Jose da Silva
Réu : Municipio de Itaperucu
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Apresentar, em 10 (dez) dias, sua CTPS na Secretaria, para anotações.

TRT-PR-RT-01691-1998 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Jose Volmir de Lirio
Réu : Geraldo Pereira Filho
Geraldo Pereira Filho (Me)
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Manifestar-se acerca das informações do Juízo Deprecado.

TRT-PR-RT-01870-1997 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Cirso Aparecido Milan
Réu : Entregadora Haline Ltda.
Kraft Suchard Brasil S.A.
Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Murilo Ramon - PR19070
RETIRAR A CTPS DE SEU CONSTITUINTE NA SECRETARIA DA VT DE COLOMBO.

TRT-PR-RT-01882-1996 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Edeмар Borchardt
Réu : Action S.A.
Calais S.A. Indústrias Quimicas
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DO SEU CONSTITUINTE O ALVARÁ JUDICIAL - FGTS NR. 1144147/2005, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA COLOMBO/PR.

TRT-PR-RT-01885-1996 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Decio Teodoro Pinto
Réu : Darci Tulio
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Prejudicado o pedido de fls. 219/22, eis que o crédito do exequente já foi satisfeito em 23/10/2003, conforme se comprova pela GR juntada na f.217.

TRT-PR-RT-01905-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Everson Goncalves da Rosa
Réu : Leonir Zanlorenze
Zanlorenze Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Ana Paula B Saraiva do Brasil - PR20121
Manifestar-se, em 10 dias, acerca do prosseguimento da execução, observando-se a certidão negativa de fl. 220 e a diligência negativa no BACEN. Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel. Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-01977-1997 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Cicero Aparecido Martins
Réu : Eternit S.A.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
DE QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO A GUIA DE RETIRADA NR. 1138544/2005, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA COLOMBO/PR. TRATAM-SE DE RENDIMENTOS PAGOS A MENOR PELA CEF, QUANDO DO SAQUE DA GUIA DE FL. 325.

TRT-PR-RT-02120-1997 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor : Pedro Bandeira da Rosa
Réu : Domeni Giordanni Alberti Danguì
Jonas dos Santos Araujo
Mercomade Ind e Com de Embalagens de Madeira Ltda.
ADV(S) : Ana Paula B Saraiva do Brasil - PR20121
TOMAR CIÊNCIA DAS DECLARAÇÕES EMCAMINHADAS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAÇ DE CURITIBA. TRATA-SE DE DOCUMENTO SIGILOSO E, PORTANTO, SOMENTE SERÁ CONCEDIDA VISTA NO BALCÃO DA SECRETARIA, SENDO VEDADA, A SUA RETIRADA, MESMO PARA SIMPLES FOTOCÓPIA.

<p>Vara do Trabalho de COLOMBO - PR</p> <p>Deyse Freitag Manzke</p> <p>Diretor</p>
<p><i>Cornélio Prociópio</i></p>
<p>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO</p> <p>Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR</p> <p>RUA PARAIBA, 189</p> <p>86300000 CORNELIO PROCOPIO</p> <p>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043/2005</p>

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00003-2004 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR

Autor : Mara Peixoto Pessoa
Réu : Agetec - Agencia de Educação Tecnologica
Universidade Eletronica do Brasil
ADV(S) : Creuza Carvalho Saddi - PR14011
INTIMAR A PARTE RECLAMADA PARA PROCEDER AS ANOTACOES DEVIDAS NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 48 HORAS, SOB AS COMINACOES PREVISTRAS EM SENTENCA.

TRT-PR-ACPg-00004-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Kanebo Silk do Brasil S.A. Indústria de Seda
Réu : Sucessores de Neusa Vieira Fernandes
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE.

TRT-PR-CS-00005-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Ricardo Correa
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, aguarde-se a baixa dos principais.

TRT-PR-AIND-00008-2005 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Constantino Estéfano Lage
Réu : Destilaria Americana Ltda.
ADV(S) : Louriberto Vieira Goncalves - PR14353
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, PROCEDER AO DEPOSITO PREVIO DA IMPORTANCIA DE R\$300,00, A TITULO DE ANTECIPACAO DE DESPESAS, OCASIAO EM QUE PODERA APRESENTAR QUESTITOS.

TRT-PR-MC-00015-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Supermercado Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
SENTENCA PROLATADA. EXTINCAO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MERITO.

TRT-PR-RT-00037-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Espolio de Deamiro Ferreira de Mello
Réu : Município de Nova Santa Bárbara
Santa Barbara S/C Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454

Intimar o exequente para, em 10 dias, apresentar as peças faltantes para formação do Precatório Requisitório, conforme indicado na certidão supra mencionada.

TRT-PR-RT-00071-2004 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Mona Hanna Tannouri
Réu : Academia Acyç
ADV(S) : Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
INTIMAR A RECLAMADA PARA, EM 48 HORAS, POCEDER AS ANOTACOES NA CTPS DA AUTORA SOB PENA DE AS ANOTACOES SEREM EFETUADAS PELA SECRETARIA DA VARA E PAGAMENTO DE MULTA, CONFORME DETERMINA A R. SENTENCA DE FLS. 248/258.

TRT-PR-RT-00075-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : José Carlos Porto
Réu : Vitória - Comércio de Brindes Ltda.
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
SENTENCA PROLATADA, IMPROCEDENTE.

TRT-PR-RT-00091-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Marcelo dos Reis Simoes
Réu : Elcio Lentini
ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417
INTIMAR O AUTOR PARA APRESENTAR SUA CTPS EM SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-00098-2005 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Fatima Pereira da Silva
Réu : Ana - Agrícola Nova América Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
INTIMAR A RECLAMADA PARA PROCEDER AS ANOTACOES NA CTPS DO AUTOR, EM 48 HORAS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENCA , SOB PENA DE AS ANOTACOES SEREM EFETUADAS PELA SECRETARIA E MULTA DE 03 SALARIOS MINIMOS, BEM COMO , FORNECER AS GUIAS PARA HABILITACAO DO AUTOR AOS BENEFICIOS DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMENTO INDENIZADO DE 03 PARCELAS REFERENTE AO BENEICIO.

TRT-PR-PS-00107-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Joaquim Maria Filho
Réu : Projen Executora de Obras Civis Ltda.

ADV(S) : Sergio Aparecido Vicentini - PR21841
VISTAS AOS EXEQUENTES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CEF. PRAZO: 10 DIAS.

TRT-PR-PS-00135-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Paulo Cesar Monfernatti
Réu : Marcio Fernando Sanches Pereira
Vidragaria Sanches
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
CONSIDERANDO QUE A INTIMACAO AO RECLAMADO NO ENDERECO ORA INFORMADO JA FORA DEVOLVIDA COM A OCORRENCIA””MUDOU-SE, INTIME-SE O RECLAMANTE, PARA APRESENTAR O ENDERECO ATUALIZADO, A FIM DE QUE SE POSSA DAR CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA CERTIDAO DE FL. 84.

TRT-PR-RT-00140-1993 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Joaquim Cecilio dos Santos
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
ADV(S) : Neida Santiago Amalfi - PR16938

O exequente recebeu o seu crédito, conforme guias de retirada de fls. 531/532. Ressalta-se que houve desconto relativo aos honorários periciais. Intime-se. Após, retornem ao arquivo.

TRT-PR-PS-00196-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Sandra Regina Paes da Silva
Réu : Ivanilda Aparecida Alves da Veiga

TRT-PR-RT-00208-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Sergio Gonsalves de Aguiar
Réu : José Polonio
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Raphael Dias Sampaio - PR24315
EMBARGOS DE DECLARACAO, IMPROCEDENTES.

TRT-PR-RT-00238-1996 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Luiz Carlos Inocente
Réu : Município de Rancho Alegre
ADV(S) : Basileu Marfara - PR1300

Diligencie-se acerca do comprovante do depósito do valor sequestrado, juntando-o aos autos. Diante dos termos da ata de audiência havida junto ao E. TRT, nenhum valor será liberado por ora. Diante do contido no art. 3º do Provimento 3/2005 da CGJT, manifeste-se o exequente quanto ao demonstrativo ora apresentado pelo executado, no prazo de 5 dias. Intime-se.

TRT-PR-RT-00248-2001 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Ernesto Vanir de Mello
Réu : Wilson Rodrigues da Silva
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956

Intimar o exequente para apresentar manifestação acerca dos bens nomeados pela executada, no prazo de 10 dias. Em caso de discordância, deverá indicar bens de titularidade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de constrição.

TRT-PR-RT-00255-2001 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Elias Lemes Gonçalves
Réu : Camara Municipal de Santo Antonio do Paraíso
Município de Santo Antonio do Paraíso
ADV(S) : Noracil Aparecido Silva Junior - PR24119
SERA INTIMADO O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PROCEDER A RETIRADA DO VOLUME DE DOCUMENTOS, retirar volumes

TRT-PR-RT-00268-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Roberto Ribeiro dos Santos
Réu : Ademar Barbosa Mendes
Sebastião Barbosa Mendes
AGRAVO

TRT-PR-PS-00279-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Divonete Querobin
Réu : Casa de Misericordia de Cornelio Procopio
ADV(S) : Rubens Sizenando Lisboa Filho - PR12597
INTIMAR AQ RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CALCULISTA.

TRT-PR-RT-00299-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor : Miriam Deborah Iosie Kubo Nakachima
Réu : Banco Itau S.A.
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Edson Antonio Fleith - PR16001
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-PS-00301-2004 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Leonildo Alves Pereira
 Réu : D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem EGC Construtora e Obras Ltda.
 ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
 INTIMAR A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR SUA CTPS, EM 48 HORAS.

TRT-PR-RT-00314-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Tereza de Souza Liar Rocha
 Réu : Country Club de Cornelio Procopio
 ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
 Fabio Nunes Ferreira - PR32739
 EMBARGOS DECLARATORIOS, IMPROCEDENTES.

TRT-PR-RT-00329-2003 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Alzira Silveira Mendes Botelho
 Réu : Município de Cornelio Procopio
 ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
 INTIMAR O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULISTA.

TRT-PR-RT-00330-1996

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Aristides Batista de Paula
 Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
 Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valore
 ADV(S) : George Ricardo Mazichowski - PR26514
 CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO SUCESSIVO A INICIAR PELA PARTE EXECUTADA.

TRT-PR-PS-00332-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Sivaldo Custodio da Silva
 Réu : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR Francisco Manoel de Oliveira
 ADV(S) : Sandra Paula Bermejo - PR25036
 JUNTE-SE. DEFIRO.
 DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-00342-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Edmarcio Orlirio Rodrigues
 Réu : Moveis Romera Ltda.
 ADV(S) : Jose Manoel Garcia Fernandes - PR12855

Providência a Secretaria cópia perene da petição retro para juntada aos autos.

Verifica-se que diante do acordo homologado em audiência a defesa e documentos não foram apresentados nem juntados aos autos, motivo pelo qual nada há a deferir. Ciência ao requerente. Intime-se.

TRT-PR-RT-00353-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Geovani Barbosa da Silva
 Réu : Editora Jornal de Londrina
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Intimar o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar os dados solicitados pela reclamada.

TRT-PR-RT-00363-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Nivaldo Barrera
 Réu : Bernard David Van de Riet Peter Greidanus
 ADV(S) : Mauricio Silva - PR19112
 INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 380/382. INTIMEM-SE OS REUS PARA PAGAMENTO EM 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

TRT-PR-RT-00365-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Jane Cordeiro de Pontes Bernardo
 Réu : Município de Cornelio Procopio
 ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283

Intimar a parte reclamada para que, no prazo de 10 dias, apresente os documentos comprovatórios da remuneração paga à reclamante, mês a mês, desde a admissão (Abril/1976, até Novembro/1994, incluídos os pagamentos de 13º salários e férias gozadas no período.

TRT-PR-RT-00391-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Pedro Paulo de Oliveira
 Réu : Município de Nova América da Colina RECURSO

TRT-PR-RT-00392-2002 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Mario Okata
 Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
 ADV(S) : Rui Zancarli Souza - PR14955
 INTIMAR A PARTE RECLAMADA PARA PROCEDER AS ANOTACOES DEVIDAS NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 48 HORAS, SOB AS COMINACOES PREVISTAS EM SENTENÇA.

TRT-PR-RT-00424-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : José Carlos Inocencio
 Réu : Gd Projetos e Serviços de Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves - PR35893

Intimar o exequente para apresentar manifestação acerca dos bens nomeados pela executada, no prazo de 10 dias. Em caso de discordância, deverá indicar bens de titularidade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de construção.

Intimar o exequente para apresentar manifestação acerca dos bens nomeados pela executada, no prazo de 10 dias. Em caso de discordância, deverá indicar bens de titularidade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de constrição.

TRT-PR-RT-00442-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Ednilson Pereira
 Réu : Marçal Guerreiro do Amaral Campos
 ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
 Sergio Aparecido Vicentini - PR21841
 EMBARGOS A EXECUCAO, EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MERITO.

TRT-PR-RT-00462-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Roserverle Landgraf Fernandes
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Considerando que os autos somente vieram conclusos nesta data, intime-se a reclamante para manifestação acerca dos documentos apresentados. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-RT-00497-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Marina Bernadete Bontorin
 Réu : Fundação Hospital e Maternidade Santa Adelaide Município de Rancho Alegre
 ADV(S) : Jaime Comar - PR5850
 Ivan Rogério da Silva - PR31122
 INTIMAR A PAQRTE RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CALCULISTA.

TRT-PR-RT-00500-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Jeferson Pereira dos Santos
 Réu : Massafide Takahashi
 ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
 Maria Augusta Dias de Souza Manfrin - PR26444
 INCABIVEL O RECURSO, VEZ QUE NO PROCESSO DO TRABALHO, CON FORME ART. 897,B, DA CLT. CABE AGRADO DE INSTRUMENTO. RESSAQLTA-SE QUE, HAVENDO DISPOSITIVO EASPECIFICO NA CLT. NAO SE COGITA DA APLICACAO SUBSIDIARIA DO CPC. INTIME-SE.

TRT-PR-RT-00519-2000 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Adilson Inacio da Silva
 Réu : Augusto Antonio Bertoncini (Sitio Alto Alegre)
 ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666

Considerando que o executado não mais foi localizado no endereço onde foram penhorados os bens, renove-se a intimação ao exequente para indicar as providências que entender cabíveis ao prosseguimento.

TRT-PR-RT-00521-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Sidnei Anastacio da Silva
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
 INVIAVEL A DEVOLUCAO DE TAIS VALORES, MORMENTE ATRAVES DE ALVARA JUDICIAL, VEZ QUE JA RECOLHIDAS AOS COFRES PUBLICOS.

TRT-PR-RT-00580-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Edna Aparecida de Aguiar Amorielli
 Réu : Kanebo Silk do Brasil S.A.
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
 Roberto Chincev Albino - PR25356

Intimar a autora quanto à necessidade de realização de exames complementares, estando à disposição da mesma as respectivas solicitações do perito.
 Intimar a reclamada para carrear aos autos os documentos solicitados.

TRT-PR-RT-00601-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO -

PR

Autor : Luciana de Fatima da Silva
 Réu : Centro de Educação Profissional Florence Ltda.
 ADV(S) : Otavio Cadenassi Netto - PR30488
 ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, CTPS

TRT-PR-RT-00679-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : José Carlos de Souza
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná Fundação Sanepar de Assistência Social
 ADV(S) : Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
 Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 SENTENÇA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-00682-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Claudio Dias da Rocha
 Réu : Rita de Cássia Gonçalves Chaê & Cia Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 EMBARGOS DE DECLARACAO, ROCEDENTES.

TRT-PR-RT-00718-1995 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Eduardo Escarabel
 Réu : Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Dar vista ao exequente, das informações prestadas pelo Juízo de Direito da Comarca de Santo Antônio da Platina - PR.

TRT-PR-RT-00719-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Marcio Arca Carmona
 Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
 INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-RT-00761-2003 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Jorge Valter do Rego
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
 ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
 INTIMAR A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR SUA CTPS, EM 48 HORAS.

TRT-PR-RT-00763-2004 - (70 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Marcio Luiz Camargo
 Réu : Kanebo Silk do Brasil S/A.
 ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
 INTIMAR AS PARTES ACERCA DA DATA DESIGNADA PARA REALIZACAO DA PERICIA, NO DIA 27/01/2006, AS 10:00 HORAS, O PERITO AGUARDARA AS PARTEAS NA SEDE DA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-00786-2002 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Jaime Fagundes Bica de Freitas
 Réu : Mecano Fabril Ltda. (Fazenda Canada)
 ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
 INTIMAR A PARTE RECLAMADA PARA PROCEDER AS ANOTACOES DEVIDAS NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 48 HORAS, SOB AS COMINACOES PREVISTAS EM SENTENÇA.

TRT-PR-RT-00791-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Luiz Carlos Morete
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Angelo Paulo Fadoni - PR28961
 Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
 SENTENÇA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-00810-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Lourdes de Fatima Generoso
 Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869
 Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
 EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.

TRT-PR-RT-00835-2000 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Rogeria Taisa Lima Teodoro
 Réu : Brasil Telecom S.A. - Telepar
 ADV(S) : Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
 HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS EFEITOS. CUSTAS JA RECOLHIDAS. COM O DEPOSITO EXISTENTE PAGUEM-SE OS HONORARIOS CONTABEIS JA COTADOS NOS AUTOS. NO PRAZO DE 10 DIAS, DE4VERA A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS.

TRT-PR-RT-00843-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Edson Zacheo
 Réu : Coop. de Credito Rural da Região Norte do Paraná
 ADV(S) : Carlos Alberto Werneck - PR10666

Alberto de Paula Machado - PR11553
 EMBARGOS DE DECLARACAO, PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-00844-2003 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Monica Regina da Silva
 Réu : Escola Recanto do Saber L. Sartori & Cia Ltda.
 Recanto Nossa Senhora de Schoenstatt
 ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
 Sergio Aparecido Vicentini - PR21841
 INTIMAR A PARTE RECLAMADA PARA PROCEDER AS ANOTACOES DEVIDAS NA CTPS DO RECLAMAQNT, EM 48 HORAS, SOB AS COMINACOES PREVISTAS EM SENTENÇA. INTIMAR A PARTE RECLAMADA PARA, NO MESMO PRAZO SUPRA, FORNECER, A PARTE AUTORA, COMUNICACAO DE DISPENSA PARA HABILITACAO DA MESMA AOS BENEFICIOS DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMNETO DE INDENIZACAO EQUIVALENTE AQUELA QUE SERIA PAGA PELO ORGAO COMPETENTE, OU SEJA, O EQUIVALENTE A CINCO PARCELAS, CONSOANTE R.SENTENÇA SUPRA REFERIDA.

TRT-PR-RT-00850-2003 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Saul Pinto Ribeiro
 Réu : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR Trh Serviços Humanos
 ADV(S) : Daniele Cristina de Oliveira F: - PR27140

Intimar a parte reclamante para, no prazo de 15 dias, apresentar o extrato da conta vinculada do FGTS, bem como sua CTPS, para verificação das informações pertinentes ao seguro desemprego.

TRT-PR-RT-00895-1997 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Luiz Carlos Vieira da Silva
 Réu : Mario L.A. Gomes
 ADV(S) : Joao Edson Lencas Caputo - PR8466
 SERA ELABORADA CONTA GERAL REFERENTE A MULTA IMPOSTA PELO C. STF E INTIMADO O AGRAVANTE (BANCO BAMERIN DUS DO BRASIL S/A) PARA, EM CINCO DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO SOB PENA DE EXECUCAO.

TRT-PR-RT-01037-2000 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Damiao Benedito Martins
 Réu : Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
 ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
 Alberto Rodrigues Alves - PR25317

- Homologo o acordo noticiado para que surta os seus jurídicos efeitos, exclusivamente em relação ao crédito principal.
- Custas processuais já cotadas nos autos (fl. 631), devendo a reclamada comprovar o recolhimento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
- Deverá também a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária já cotada nos autos (fl. 631), bem como o imposto de renda, respeitada a proporcionalidade do crédito a receber, levando-se em consideração, quando do cálculo da proporção, o valor sacado em 18/12/2003, sob pena de execução.
- Deverá a reclamada, ainda, comprovar o recolhimento dos honorários do calculista e demais despesas da execução. Prazo: 5 dias, sob as mesmas cominações supra.
- Considerando que o saldo existente (BB e CEF), é suficiente para eventual quitação das despesas processuais, determino seja oficiado ao BACEN, solicitando o desbloqueio de eventuais contas atingidas pela solicitação de fl. 632.
- Comprovados os recolhimentos, intime-se o INSS para manifestação, no prazo preclusivo de 10 dias, acerca dos valores pagos a título de contribuição previdenciária.
- No transcurso do prazo supra, liberem-se os saldos remanescentes à executada, intimando-a da disponibilidade.
- Intimem-se.

TRT-PR-RT-01112-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Vando da Silva
 Réu : Jorge Tutida
 ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956

Verifique a Secretaria se todas as reclamatórias trabalhistas indicadas encontram-se na mesma fase processual. Caso positivo, defiro o requerimento de reunião das execuções, devendo os atos executórios concentrarem-se nos presentes, certificando-se nos demais.
 Verifica-se que as cotas-parte dos imóveis indicados pertencentes ao executado foram alienadas em data anterior ao ajuizamento da presente reclamatória. Inviável, pois, o requerimento quanto à penhora dos mesmos. Intime-se.

TRT-PR-RT-01186-1994

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Orlando Aparecido Tonezi
 Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
 EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.

TRT-PR-RT-01199-2000

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Sidney Antonio da Silva
 Réu : Cooperativa Agropecuária do Médio Paranapanema - Campal

Corol Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
 INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-RT-01247-1994 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Espolio de Antonio Vigiante
 Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Juarez Ferreira - PR12127
 LIBERE-SE A PENHORA INTIMAQNDO-SE A SUCEDIDA, ATRAVES DE SEU PROCURADOR.

TRT-PR-RT-01270-1999 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Cleusa Rodrigues Mattos
 Réu : Carmem Pimenta
 ADV(S) : Rubens Sizenando Lisboa Filho - PR12597
 ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, CTPS.

TRT-PR-RT-01287-2000
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Alex Eduardo Serafim
 Réu : Up Side Manufatura da Moda Ltda.
 ADV(S) : Raphael Dias Sampaio - PR24315
 IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, ACOLHI-DA EM PARTE.

TRT-PR-RT-01350-1999 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Adauto Guadaguini
 Réu : Construtora Eldorado Ltda.
 ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956

Dar ciência ao exeqüente das informações prestadas pelo Juízo deprecado.

TRT-PR-RT-01432-1999 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Espolio de Teodorico Rodrigues de Macedo
 Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
 PAGUEM-SE OS CREDITOS. EXPECAM-SE AS GUIAS E INTIMEM-SE AS PARTES.

TRT-PR-RT-01560-1997 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Aparecido Egidio Damasceno
 Réu : Comissária Procopense de Imóveis S/C Ltda.
 ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356

- Dar vista ao exequente das informações prestadas pela Justiça Federal de Londrina - PR, oportunidade em que poderá indicar as providências que entender pertinentes ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01630-1998
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Natalicia Carneiro da Cunha da Silva
 Réu : Sociedade Medica Hospitalar de Assai Ltda.
 ADV(S) : Andrea Bernabel Furlan - PR13376
 EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.

TRT-PR-RT-01707-1995 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Matheus Cordeiro
 Réu : Terplan S. A. - Empreendimentos Florestais e Agrícolas
 ADV(S) : Dimas Lucio Concato - PR4115
 CONSIDERANDO QUE A EXECUTADA NAO FORA LOCALIZADA NO ENDEREÇO INFORMADO PELO SEU PROCURADOR, INTIME-SE-O PELA DERRADEIRA VEZ, AFIM DE O MESMO INDIQUE O CORRETO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, SOB PENA DE AS PROVIDENCIAS SEREM TOMADAS POR MEKIO DE EDITAL. (CIENCIA DO DEFERIMENTO DA ADJUDICACAO), NA OPORTUNIDADE, DEVERA SER REGULARIZADA A REPRESENTACAO PROCESSUAL, CONSOANTE R. DESPACHO DE FL. 257, COM INTIMACAO EFETUAQDO PELO DIARIO OFICIAL EM 17/09/2004.

TRT-PR-RT-01762-1997 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Mario Luiz Mancichi (Espolio De)
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Rubens Sizenando Lisboa Filho - PR12597

Ante o término da greve do INSS, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, regularizar a representação processual, apresentando a certidão de dependentes habilitados naquela autarquia previdenciária.

TRT-PR-RT-02036-1997 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : José Jesus de Oliveira
 Réu : Município de Nova Santa Bárbara
 ADV(S) : Andrea Bernabel Furlan - PR13376
 CERTIFIQUE-SE A EXISTENCIA DE MOUTRAS EXECUCOES EM FACE DA PARTE RECLAMADA, PARA FINS DE TRANSFERENCIA DO SALDO REMANESCENTE, O QUE DESDE JA RESTA DETERMINADA, DEVENDO SER DADA CIENCIA DA MESMA.

TRT-PR-RT-02230-1999
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Autor : Juvencio Manoel da Silva
 Réu : Jurio Kogushi
 ADV(S) : Andrea Bernabel Furlan - PR13376
 INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

Vara do Trabalho de CORNELIO PROCOPIO - PR
 Marisa Loureiro de Carvalho Abrão
 Diretor

Dois Vizinhos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
AV. PREFEITO DEDI BARICHELLO MONTAGNER, 191
85660000 DOIS VIZINHOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00004/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00001-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Angelo Machado
 Réu : Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. - Coasul
 ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
 Data da audiência: 11/01/2006 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACp-00003-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodiv
 Réu : Oliari Transportes Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
 Data da audiência: 17/01/2006 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Além disso, até a data da audiência o autor deverá apresentar a nominata dos seus associados que integraram o quadro de empregados da requerido no período discutido na inicial, sob as penas do artigo 359 do CPC
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ATE-00003-2005 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Italo Supermercados Ltda.
 Réu : Zelmina Bacchi
 ADV(S) : Ciro Alberto Piasecki - PR11383
 Fica V.Sa. intimado para que pague as custas processuais no valor de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor da causa.

TRT-PR-ACp-00004-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodiv
 Réu : Transportadora Graselto Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
 Data da audiência: 17/01/2006 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Além disso, até a data da audiência o autor deverá apresentar a nominata dos seus associados que integraram o quadro de empregados da requerido no período discutido na inicial, sob as penas do artigo 359 do CPC.

TRT-PR-ACp-00005-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodiv
 Réu : Trans Goetz Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
 Data da audiência: 17/01/2006 Hora: 15:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Além disso, até a data da audiência o autor deverá apresentar a nominata dos seus associados que integraram o quadro de empregados da requerido no período discutido na inicial, sob as penas do artigo 359 do CPC
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACpG-00005-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Cooperativa de Crédito Rural Sudoeste - Siredi Iguauçu
 Réu : Federação dos Trabalhadores Em Cooperativas No Estado do Pa
 Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios De
 ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
 Aurimar Jose Turra - PR17305
 Maurilio Viana Pereira - PR30695
 Fica V. Senhoria intimado de que os autos ACPg 6/2005 da Vara do Trabalho de Pato Branco - PR foram reatuados sob n. ACPg 5/2005 /2005 por esta Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, com sede na Av. Pref. Dedi Barichello Montagner, 191 - Centro - CEP 85.660-000 - Dois Vizinhos - MT.

TRT-PR-AIND-00005-2005 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR

Autor : Dacir Antonio Tramontin
 Réu : Guara Embalagens Ltda.
 ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592
 ...2. Processe-se o Agravo de Instrumento, intimando-se o agravado para que apresente resposta, inclusive ao Recurso Ordinário cujo seguimento foi denegado.

TRT-PR-ACp-00006-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodiv
 Réu : Missão Viagens & Turismo Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
 Data da audiência: 18/01/2006 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Além disso, até a data da audiência o autor deverá apresentar a nominata dos seus associados que integraram o quadro de empregados da requerido no período discutido na inicial, sob as penas do artigo 359 do CPC
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACpG-00006-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Terceira Ação Terceirização Ltda.
 Réu : Jandir Donida
 ADV(S) : Ciro Alberto Piasecki - PR11383
 Fica V. Senhoria intimado de que os autos ACPg 50/2005 da Vara do Trabalho de Francisco Beltrão - PR foram reatuados sob n. ACPg 6/2005 /2005 por esta Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, com sede na Av. Pref. Dedi Barichello Montagner, 191 - Centro - CEP 85.660-000 - Dois Vizinhos - PR.

TRT-PR-ACp-00007-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodiv
 Réu : Ferrari & Veiga Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
 Data da audiência: 18/01/2006 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Além disso, até a data da audiência o autor deverá apresentar a nominata dos seus associados que integraram o quadro de empregados da requerido no período discutido na inicial, sob as penas do artigo 359 do CPC
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACp-00008-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodiv
 Réu : Hergessel & Griebeler Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
 Data da audiência: 18/01/2006 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Além disso, até a data da audiência o autor deverá apresentar a nominata dos seus associados que integraram o quadro de empregados da requerido no período discutido na inicial, sob as penas do artigo 359 do CPC
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACp-00009-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodiv
 Réu : Auto Posto Weiler
 ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
 Data da audiência: 18/01/2006 Hora: 16:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Além disso, até a data da audiência o autor deverá apresentar a nominata dos seus associados que integraram o quadro de empregados da requerido no período discutido na inicial, sob as penas do artigo 359 do CPC
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACp-00010-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodiv
 Réu : Jaques & Bressan Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
 Data da audiência: 11/01/2006 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Além disso, fica V. Sa. intimado de que, até a data da audiência, o autor deverá apresentar a nominata dos seus associados que integraram o quadro de empregados da requerida no período discutido na inicial, sob as penas do artigo 359 do CPC.

TRT-PR-ACp-00012-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodiv
 Réu : Laudecir Trevisan Transportes
 ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
 Data da audiência: 11/01/2006 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Além disso, fica V. Sa. intimado de que, até a data da audiência, o autor deverá apresentar a nominata dos seus associados

que integraram o quadro de empregados da requerida no período discutido na inicial, sob as penas do artigo 359 do CPC.

TRT-PR-PS-00024-2005 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Pedro Prestes Hortiz
 Réu : Conshield Construções Ltda.
 SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Clodoaldo Mazurana - PR26121

...2 - Intime-se o exequente para que no prazo de dez dias informe nos autos o correto e atual endereço da 1ª. executada, sob pena de arquivamento provisório dos autos...

TRT-PR-RT-00026-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Janete Zolet Kruger
 Réu : Lianara Gasparetto & Cia Ltda.
 ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
 Aurimar Jose Turra - PR17305
 Para audiência de leitura e publicação de sentença foi designado o dia 16/01/2006, às 17h58min.

TRT-PR-RT-00028-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Romildo Pilar Belusso
 Réu : Comércio de Extintores Gaucho Ltda.
 ADV(S) : Everton Mueller - PR32886
 Data da audiência: 18/01/2006 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00029-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Rosemar de Lima Portela
 Réu : Fernando Antonio Martins Rodrigues
 Gesumira de Oliveira Azevedo
 ADV(S) : Everton Mueller - PR32886
 Data da audiência: 18/01/2006 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00030-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Valmir Muniz Pacheco
 Réu : Boschi Indústria de Moveis Ltda.
 ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
 Data da audiência: 18/01/2006 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00031-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Eugenio Nunes da Rosa
 Réu : Construtora de Obras Conskova Ltda.
 Município de Verê
 ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
 Data da audiência: 11/01/2006 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00032-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Valdecir Giroleto
 Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Madelei Ltda.
 ADV(S) : Gelindo Joao Follador - PR4411
 Data da audiência: 18/01/2006 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00063-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Marlise Lucht Muller
 Réu : Ajesp Limpeza e Conservação Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
 Data da audiência: 17/01/2006 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência a autora deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretense sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento da autora importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
 Além disso, até a audiência a reclamante deverá complementar sua qualificação, fornecendo o número dos seus documentos pessoais (PIS), na forma do Provimento nº 5/2003, do C.TST, sob as penas legais.

TRT-PR-RT-00071-2005 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Juraci Camilotto
 Réu : Retifica Rondon Ltda.
 ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
 Fica V.Sa. intimado para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário adesivo interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00092-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Juarez Pereira Guiar
 Réu : Frigorífico Míolar Ltda.
 ADV(S) : Giovani Marcelo Rios - PR36084
 Rodrigo Biezus - PR36244
 Fica V.Sa. intimado para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00106-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Dorli Nadir Oliveira Barbosa
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
 Para audiência de encerramento da instrução, última proposta conciliatória e razões finais, foi designado o dia 05/12/2005, às 13h25min.

TRT-PR-RT-00107-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Hedio Cristiano Dezan
 Réu : Valter Hibner
 ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
 Acacio Perin - PR21623
 Fica V.Sa. intimado da decisão de fls. 196, determinando o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00113-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Vilmar dos Santos
 Réu : Sadia S/A.
 ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
 Magaly Simone Menz - PR20652
 1 - Desentranhem-se as requisições de fl. 269, entregando-as ao reclamante para que, no prazo de trinta dias, providencie e junte aos autos os exames complementares solicitados.
 2 - Intime-se a reclamada para que no mesmo prazo junte aos autos a "Avaliação Ergonômica do Trabalho" e o PPRA, na forma solicitada (fl. 268), sob as penas do art. 359 do CPC...

TRT-PR-RT-00162-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Clezio Nurberg Batista
 Réu : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda.
 ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
 Magaly Simone Menz - PR20652
 Para audiência de leitura e publicação de sentença foi designado o dia 16/01/2006, às 17h59min.

TRT-PR-RT-00189-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Adão Cardozo dos Santos
 Réu : São João Sudoeste Têxtil Ltda. - (ME)
 ADV(S) : Raquel Gonçalves Nunes - RS60001
 Data da audiência: 11/01/2006 Hora: 15:30
 Fica V. Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V. Sa.
 Obs.: Deverá V. Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00190-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Beatriz Lorenzi
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129
 Data da audiência: 17/01/2006 Hora: 16:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00191-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Anacleto Domingos de Toni
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129
 Data da audiência: 11/01/2006 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00192-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Tiago José Gubert
 Réu : Sadia S/A.
 ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670
 Data da audiência: 17/01/2006 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00193-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Orvig Vageleski
 Réu : Transcamilotto Transportes de Cargas Ltda.
 ADV(S) : Luiz Gonzaga Guedes Martins - PR9080
 Data da audiência: 11/01/2006 Hora: 15:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00194-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : José Marques
 Réu : Insol Intertrading do Brasil Ltda.

ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285

Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00195-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Salesio Bortoluzzi
 Réu : Município de Salto do Lontra
 ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
 Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00196-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Zenir Schlemper Machado
 Réu : Município de Realeza
 ADV(S) : Ermani Cezar Werner - PR37648
 Data da audiência: 16/01/2006 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00197-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Romildo Silveira de Aguiar
 Réu : Comércio e Transporte Jelinek Ltda.
 ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
 Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Além disso, até a audiência o reclamante deverá complementar sua qualificação, fornecendo o número dos seus documentos pessoais (RG), na forma do Provimento nº 5/2003, do C.TST, sob as penas legais.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00205-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Roberto Brustolin
 Réu : Sadia S/A.
 ADV(S) : Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129
 Data da audiência: 17/01/2006 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00206-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Silvino Marcos Geremia
 Réu : Transar Transportes Ltda.
 ADV(S) : Edson Guettino - PR18989
 Data da audiência: 16/01/2006 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00207-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Egdíio Kupkovski
 Réu : Transar Transportes Ltda.
 ADV(S) : Edson Guettino - PR18989
 Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00208-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Edson Luiz Borsa
 Réu : José Dilceu Quoss
 ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
 Data da audiência: 16/01/2006 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Além disso, até a audiência o reclamante deverá complementar a sua qualificação, fornecendo o número dos seus documentos pessoais (PIS), na forma do rovimento nº 5/2003, do C.TST, sob as penas legais.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00216-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Oneide Buratto Siqueira
 Réu : Associação dos Servidores Públicos
 ADV(S) : Nevaldo Francisco Cazella - PR9527
 Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Além disso, até a audiência a reclamante deverá compementar sua qualificação, fornecendo o número dos seus documentos pessoais (CTPS e PIS), na forma do Provimento nº 3/2005, sob as penas legais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00217-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Sandra Alves da Silva
 Réu : N. O. Pires & Cia. Ltda.
 ADV(S) : Nevaldo Francisco Cazella - PR9527
 Data da audiência: 16/01/2006 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00221-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Alcir Cazella
 Réu : D.V.B. - Logística e Transportes Ltda.
 ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505
 Data da audiência: 16/01/2006 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00222-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Nicleto Fortuna
 Réu : Celso João Piassa
 ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
 Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Além disso, até a audiência o reclamante deverá complementar sua qualificação, fornecendo o número dos seus documentos pessoais (PIS), na forma do Provimento nº 5/2003, do C.TST, sob as penas legais.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00227-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Claudinei Palmeira
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
 Data da audiência: 17/01/2006 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00228-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Adão Teles de Souza
 Réu : Pavicer Locadora de Mão de Obra Ltda.
 Sadia S.A.
 ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
 Data da audiência: 16/01/2006 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00291-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Josiane Grando
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 Bradesco Previdência Privada e Seguros S.A.
 Sfoggia Corretora de Seguros S/C Ltda.
 ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
 Liliane Gruhn - PR20217
 Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
 Fica V. Senhoria intimado de que os autos RT 552/2003 da Vara do Trabalho de Francisco Beltrão - PR foram reatuados sob n. RT 291/2005 /2005 por esta Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, com sede na Av. Prof. Dedi Barichello Montagner, 191 - Centro - CEP 85.660-000 - Dois Vizinhos - PR.

TRT-PR-RT-00295-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Antônio Ribeiro de Jezuz
 Réu : Município de Realeza
 ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
 Fica V. Senhoria intimado de que os autos RT 706/2005 da Vara do Trabalho de Francisco Beltrão - PR foram reatuados sob n. RT 295/2005 /2005 por esta Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, com sede na Av. Prof. Dedi Barichello Montagner, 191 - Centro - CEP 85.660-000 - Dois Vizinhos - PR.

TRT-PR-RT-00296-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Cleomar Fava
 Réu : Equipamentos Agropecuários Ltda. - Edege
 ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
 Fica V. Senhoria intimado de que os autos RT 709/2005 da Vara do Trabalho de Francisco Beltrão - PR foram reatuados sob n. RT 296/2005 /2005 por esta Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, com sede na Av. Prof. Dedi Barichello Montagner, 191 - Centro - CEP 85.660-000 - Dois Vizinhos - PR.

TRT-PR-RT-00298-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Autor : Arni Luiz Mocellin
 Réu : Banco do Brasil S/A.
 PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Bra -
 ADV(S) : Gilberto Maria - PR11999
 Marlene Leithold - PR22619

Fica V. Senhoria intimado de que os autos RT 1760/1999 da Vara do Trabalho de Francisco Beltrão - PR foram reatuados sob n. RT 298/2005 /2005 por esta Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, com sede na Av. Prof. Dedi Barichello Montagner, 191 - Centro - CEP 85.660-000 - Dois Vizinhos - PR.

Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
 Valdir Vansan
 Diretor

Foz do Iguaçu

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00168/2005

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS SEGUINTE AUTOS:

TRT-PR-MC-00022-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Marcelo Nunes de Siqueira
 Réu : Anr Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
 ADV(S) : Alex Disarz - PR34333

Interpor recurso da seguinte decisão: EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO

TRT-PR-PS-00182-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Irene Antunes de Souza
 Réu : Jandir Sottili
 Maria Ines Lourenço Sottili
 ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243
 Rute Gill - PR30991
 Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-00278-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Geraldo Rodrigues da Silva Filho
 Réu : Consorcio UTC EBE CIE
 Itaipu Binacional
 ADV(S) : Cristina Maria T. Stock Correa - PR6354
 Yara Sueli Lang - PR16024
 Ana Marcia Soares Martins - PR19753
 Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-00515-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Gilson Jose Ferreira
 Réu : Radio Cultura de Foz do Iguacu Ltda.
 ADV(S) : Amelia Luzia F.Biasone Fernandez - PR28534
 Justo Alfredo Ayala - PR24269
 Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-00992-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Jose Edson Ferreira
 Réu : Consorcio Itaipu Civil
 Itaipu Binacional
 ADV(S) : Cristina Maria T. Stock Correa - PR6354
 Zoroastro do Nascimento - PR13313
 Ana Marcia Soares Martins - PR19753
 Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-01057-2002 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Ailton Rufino
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660
 Adriana Christina de Castilho - PR25346
 Claudia Alessandra Bilachi - PR33946

Ciência da decisão dos Embargos Declaratórios: REJEITADOS

TRT-PR-RT-01229-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Claudio Machado
 Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
 ADV(S) : Liliane Beatriz Ues - PR27406
 Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Interpor recurso da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-RT-01244-2003 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Julio Cesar Baptista Santos
 Réu : Balcao Serviços Temporarios Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660
 Adriana Christina de Castilho - PR25346
 Flavio Ramos - PR30827
 Claudia Alessandra Bilachi - PR33946

Ciência da decisão dos Embargos Declaratórios: REJEITADOS

TRT-PR-RT-01277-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Leonardo Mezzomo
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre
 ADV(S) : Gilberto Fior - PR29289
 Sergio da Silva Alves - PR36216
 Eyder Lini - RS15600
 Ciência da decisão de mérito:IMPROCEDENTE.

TRT-PR-RT-04129-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Iraci Barbosa Policena
 Réu : Adolfo João Ghelere
 Miralda Marilene Ghelere
 ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
 Ciência da decisão: EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Pedro Paulo Quirino de Melo
 Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00169/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ET-00014-2002
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Grafica Cinquentenario
 Réu : Marcio Jose Alencar
 ADV(S) : Paulo Roberto Martini - PR17267
 De que foi designado o dia 14 de MARÇO de 2006 às 16h15min, para audiência de tentativa de acordo (fase de execução).

TRT-PR-ACp-00016-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas de Casca
 Réu : Grafica Elza Ltda.
 ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948

Indicar as providências cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-ET-00019-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Dorina Wu Hong Rong
 Réu : Neli da Silva Nunes
 ADV(S) : Dorina Wu Hong Rong - PR33428

Comparecer à Secretaria para assinar a petição protocolada sob o nº 20894, sob pena da mesma ser desentranhada dos autos.

TRT-PR-ACPg-00027-2005
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Comercial Melhoranca de Hortifrutigranjeiros Ltda.
 Réu : Veraneide Dias de Souza Bonfim
 ADV(S) : Vitor Hugo Nachtygal - PR28767
 Manifestar-se quanto ao despacho de fl. 35, no prazo de 5 dias, esclarecendo se o ex-empregado constituiu nova família.

TRT-PR-ACPg-00029-2005
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Itaipu Binacional
 Réu : Angelina Alves Torres
 Justina Ivanete Alban
 ADV(S) : Pedro Orides Di Domenico - PR15224

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição.

TRT-PR-ACPg-00044-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
 Réu : Valmor Alves Delgado
 ADV(S) : Marcelo Pinto Sancandi - PR29063

Regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do feito.

TRT-PR-ACPg-00047-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
 Réu : Adilso Krone
 ADV(S) : Marcelo Pinto Sancandi - PR29063

Regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do feito.

TRT-PR-ACPg-00048-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
 Réu : Evandro Cesar Zanatta
 ADV(S) : Marcelo Pinto Sancandi - PR29063

Regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do feito.

TRT-PR-RT-00064-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Evandir Krummenauer
 Réu : Antonio Marega Barranco
 Elzo Barranco Marega
 Laticínios Paranalat Ltda.
 Luiz Carlos Barranco Marega
 ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Manifestar-se sobre despacho de fl. 253, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00173-2005
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Neuza Ferreira Roque
 Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
 ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
 Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816
 De que foi designado o dia 25 de JANEIRO de 2005 às 13h29min, para realização de audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-RT-00175-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Alexandre Herculano da Silva
 Réu : Security Agencia de Conservação Limpeza Portaria Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916

Manifestar-se sobre o alegado descumprimento do acordo.

TRT-PR-PS-00176-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Veroni Ferreira
 Réu : Nan Garden Hotel Ltda.
 ADV(S) : Emanuel Silveira de Souza - PR25428

Juntar aos autos procuração pela Reclamada EM SEU FAVOR, sob pena de perda do direito postulado.

TRT-PR-PS-00177-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Mirna Terezinha Ribeiro da Cruz
 Réu : Nan Garden Hotel Ltda.
 ADV(S) : Emanuel Silveira de Souza - PR25428

Juntar aos autos procuração outorgada pela Reclamada EM SEU FAVOR, sob pena de perda do direito postulatório.

TRT-PR-RT-00210-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Elton Somavilla
 Réu : IBIDEC Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento
 Município de Sao Miguel do Iguacu
 ADV(S) : Ana Cristina Helbling Vidal - PR22599

Manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-PS-00218-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Debora dos Santos
 Réu : Central de Processamentos e Documentos Ltda.
 ADV(S) : Maria Jacira Pereira - PR18527

Manifestar-se sobre o alegado descumprimento do acordo.

TRT-PR-RT-00304-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Irene Rodrigues da Silva
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru -
 Município de Foz do Iguacu
 ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

MANIFESTAR-SE SOBRE DESPACHO DE FL. 314.

“I - Vistos, etc;
 II - Nego processamento ao recurso orindário da primeira ré, por deserto.
 III - Intime-se a primeira reclamada”.

TRT-PR-RT-00306-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Solange Meira
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru -
 Município de Foz do Iguacu
 ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

MANIFESTAR-SE SOBRE DESPACHO DE FL. 420.

“I - Vistos, etc;
 II - Nego processamento ao recurso orindário da primeira ré, por deserto.
 III - Intime-se a primeira reclamada”.

TRT-PR-RT-00360-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Orlandir Ribeiro de Oliveira
 Réu : Modulo Engenharia e Construções Ltda.
 ADV(S) : Leandro de Oliveira - PR29283

Manifestar-se sobre o documentos juntados aos autos de fls. 285/289.

TRT-PR-RT-00368-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Jean Avemir Rios
 Réu : Irmandade da Santa Casa Monsenhor Guilherme
 Município de Foz do Iguacu
 ADV(S) : Carlos Wisland Sanwais - PR19562

Ciência da interposição de Recurso Ordinário Adesivo pelo Autor, podendo contra-arrazoar no prazo legal.

TRT-PR-RT-00402-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Celedio Tortora
 Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
 Município de Foz do Iguacu
 ADV(S) : Carlos Wisland Sanwais - PR19562

Ciência da interposição de Recurso Ordinário Adesivo pelo Autor, podendo contra-arrazoar no prazo legal.

TRT-PR-RT-00489-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Manoel Jovino Gimenez
 Réu : Associação de Promoção do Menor - Aprom
 Município de Foz do Iguacu
 ADV(S) : Edison Piccini - PR9975

Ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo 2º Réu, podendo contra-arrazoar no prazo legal.

TRT-PR-RT-00689-1998
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Luiz Francisco da Silva
 Réu : Trape Transportes Rodoviaros Ltda.
 ADV(S) : Rosangela Mariotti - PR12128
 De que foi designado o dia 14 de MARÇO de 2006 às 16h30min, para audiência de tentativa de acordo (fase de execução).

TRT-PR-RT-00740-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Atila Oliveira da Silva
 Réu : Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.
 Associação Educacional Iguacu - A. E. I.
 ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916

Manifestar-se sobre o alegado descumprimento do acordo.

TRT-PR-RT-00978-2001
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Leonardo Augusto Bahiense Scansetti
 Réu : Clover Equipamentos Para Escritorio Ltda.
 ADV(S) : Maria Jacira Pereira - PR18527

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição.

TRT-PR-RT-01068-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Rose Cleide Ferreira da Silva
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 Município de Foz do Iguacu
 ADV(S) : Paulo Roberto Martini - PR17267

Providenciar a retirada dos documentos solicitados, que se encontram à cotra-capa dos autos.

TRT-PR-RT-01080-2005
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Waldir Sauer
 Réu : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 ADV(S) : Soraya Sotomaioir Justus - PR14344

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição.

TRT-PR-RT-01081-2005
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Celso Guilherme Coelho
 Réu : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 ADV(S) : Soraya Sotomaioir Justus - PR14344

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição.

TRT-PR-RT-01108-2004
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Sebastiao dos Santos
 Réu : Forca Maxima Terceirização de Serviços Ltda. - ME
 Rodovia das Cataratas S.A.
 ADV(S) : Roberto Chimanski - PR10221

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição.

TRT-PR-PS-01126-2004
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Silvana dos Santos Pinto
 Réu : R S Modulados Ltda.
 ADV(S) : Antonio Henrique Marsaro Junior - PR28214

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição.

TRT-PR-RT-01309-2001
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Jair Emidio dos Santos
 Réu : Cataratas do Iguacu S.A.
 Cre Participações e Empreendimentos Ltda.
 ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição.

TRT-PR-RT-01544-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Jucelino Aparecido de Campo
 Réu : Bordin Materiais de Construção Ltda.
 ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085

Ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo Autor, podendo contra-arrazoar no prazo legal.

TRT-PR-RT-01620-1992 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil
 Réu : Condomínio Edifício Porto Seguro
 ADV(S) : Mario Espedito Ostrovski - PR8522

Apresentar as cópias das fichas de registro de empregado, relativos aos substituídos indicados na relação de fl. 711.

TRT-PR-RT-01623-2000
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Marcio Jose Alencar
 Réu : Ivete Scriptorre Zatone e Cia Ltda.
 ADV(S) : Paulo Roberto Martini - PR17267
 De que foi designado o dia 14 de Março de 2006 às 16h, para audiência de tentativa de acordo (fase de execução).

TRT-PR-RT-01625-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Valcir Lemes
 Réu : M L de Lima Construtora de Obras
 Município de Santa Terezinha de Itaipu
 ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Indicar as providências cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01677-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Gilberto Vieira do Nascimento
 Réu : Consorcio UTC EBE CIE
 Itaipu Binacional
 ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024

Manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado de fls. 257/263

TRT-PR-RT-01691-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Simao de Freitas
 Réu : M L de Lima Ltda.
 ADV(S) : Roberto Antonio Busnello - SP60417

Indicar as providências cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01693-1996 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Ornelio Jose Pedry
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Adriana Christina de Castilho - PR25346

Oferecer resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação, querendo.

TRT-PR-RT-01724-2004
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Sergio Tadeu Polissen
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
 ADV(S) : Carlos Alberto Bezerra - PR16626
 Marcela Cristina Tezolin - PR27615

De que foi designado o dia 23 de JANEIRO de 2006 às 13h29min, para realização de audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-RT-01753-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Luciana Cavalcante de Oliveira
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 ADV(S) : Iracele Galli de Souza - PR30884

Manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça de fl. 111.

TRT-PR-RT-01859-1992 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Joaquim Sebastiao
 Réu : M. Pereira Comercio, Industria, Importação e Exportação Ltda.
 ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689

Manifestar-se sobre despacho de fl. 332.

“Vistos, etc.

I - Junte-se a Carta Precatória aos autos.

II - Embora a petição de Embargos a Execução esteja sem assinatura, dê-se vista ao Exeçquente, para manifestação em cinco dias”.

TRT-PR-RT-02021-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Carmen Januaria Garcia

Réu : Companhia Tropical de Hoteis

ADV(S) : Indianara Alves de Quadros - PR13766

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, querendo.

TRT-PR-RT-02366-2000

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Dilceu Almeida da Silva

Réu : Distribuidora Divisa de Veículos Ltda.

Tres Divisas Distribuidora de Veículos Ltda.

ADV(S) : Mario Sergio Keche GalicioIII - SP144426

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição.

TRT-PR-RT-02439-2001 - (10 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Luiz Carlos Ferrari

Réu : Empresa Hoteleira Mabu Ltda.

ADV(S) : Carlos Wisland Sanwais - PR19562

Manifestar-se sobre os cálculos do Sr. Perito de fls.492/553, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-02502-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Espolio de Nadir Izotton

Réu : Posto de Combustíveis Medianeira Ltda.

ADV(S) : Nair Scripchenko Galles - PR17875

Manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-02956-1997 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Dimas Cardoso Ferreira

Réu : Município de Foz do Iguaçu

ADV(S) : Marcos Apolloni Neumann - PR11585

Tomar ciência quanto ao ofício remetido pelo Tribunal de Contas (fls. 630/638).

01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Pedro Paulo Quirino de Melo
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00066/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-IJ-00002-2003 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná - Coren

Réu : Sandra da Silva Baill

ADV(S) : Marco Aurelio de Oliveira Almeida - PR30666

De que encontra a sua disposição nesta secretaria a CTPS da reclamada devidamente anotada,

TRT-PR-ET-00027-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Alex Sandro Lopes de Souza

Réu : Monica Rosangela Valente da Silva

ADV(S) : Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082

. Considerando-se que a constrição judicial realizada por este Juízo deu-se sobre bem cuja indicação partiu do Juízo deprecante, é reservada àquele a competência para a apreciação dos Embargos de Terceiros interpostos (CPC, artigo 1.049). Por conseguinte, remetam-se os autos ao MM. Juízo deprecante, certificando-se nos autos da CPE e procedendo-se as devidas anotações.

TRT-PR-RT-00093-2004 - (2 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Paulo Cesar Schlerder do Carmo

Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Telepar Brasil Telecom

ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

Em face do tempo transcorrido desde a retirada da CTPS do autor, pela primeira reclamada, intime-se-a para que, em 48 horas, restitua o documento em Secretaria, sob as penas do art. 53 da CLT.

TRT-PR-RT-00225-2003

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Vanderlei Vitt Espindola

Réu : Dorival de Castro

Ives Valencio Ponestke

Vigilância Serve Leste Ltda.

ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

Para tomar ciência da decisão de Embargos Declaratorios de fls. 328/332 proferida nos autos.

TRT-PR-RT-00283-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Sidiney Pereira dos Anjos

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná

Empasesa Ltda.

ADV(S) : Renato Pedro de Souza - PR18502

Jorge Andre Menezes - PR27941

...defiro-a. Nomeio o contador Joscelito Cechinato para a perícia.

Ciência as partes, inclusive para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo, em cinco dias sucessivos, iniciando pelo autor.

TRT-PR-RT-00299-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Paulo Roberto Gamero

Réu : Facil Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.

Mahmoud Ahmad Omairi

Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.

ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916

Intimar a parte autora para vista e manifestação, no prazo de cinco dias, independentemente de despacho (artigo 5.º, da Ordem de Serviço n.º 01/2001, de 19.11.2001).

TRT-PR-RT-00362-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Joao Antonio da Silva

Réu : Consarg Construtora e Comércio Ltda.

Itaipu Binacional

ADV(S) : Zoroastro do Nascimento - PR13313

Para vista e manifestação aos calculos de liquidação apresentados pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada na forma do art. 879, § 2o, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00489-1999 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Luiz Alberto Breda

Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.

ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230

Adriana Christina de Castilho - PR25346

Para vista e manifestação acerca da readequação de calculo, apresentado pelo contador judicial, no prazo de 10 dez dias, sucessivamente, iniciando pelo autor.

TRT-PR-RT-00508-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Vicente Carvalho

Réu : Consorcio Engenharia Eletromecanica S.A

ADV(S) : Zoroastro do Nascimento - PR13313

Josimar Diniz - PR32181

De que foi designado audiência de encerramento de instrução processual e renovação da proposta conciliatoria para o dia 05/12/2005, às 13h25.

TRT-PR-RT-00552-1995 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Jorge Antonio Rocha de Souza

Réu : Celio dos Santos

Comtur Marketing Impresso Rep Ltda.

Nilton Machado

ADV(S) : Nina Paula Margarites Lima - RS49155

Nada a deferir quanto aos requerimentos contidos às fls. 268/81....

... ainda que assim não fosse, ratifico a decisao de fls. 234/5, por seus proprios fundamentos, bem como a determinação de fls. 236. Qualquer argumento que o socio Celio Santos Silva pretenda apresentar, devera faze-lo na ocasio oportuna e no prazo que a lei prevê. Poderá também, se for o caso requerer a realização de audiência para tentativa de conciliação.

TRT-PR-RT-00599-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Paulo Francisco Torres

Réu : Caribe Turismo Ltda.

ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243

Antonio Lu - PR17666

Para vista e manifestação acerca da readequação de calculo, apresentado pelo contador judicial, no prazo de 10 dez dias, sucessivamente, iniciando pelo autor.

TRT-PR-RT-00688-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Samuel Alves da Silva

Réu : Rodovia das Cataratas S.A.

Zampieri de Boer e Silva Ltda.

ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660

Janyto Oliveira Sobral do Bomfim - PR19206

Dalva Marin - PR33745

Para Ciencia da decisao de fls. 119.

TRT-PR-RT-00693-2003

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Antonio Adair Pereira da Silva

Réu : Clover Equipamentos Para Escritorio Ltda.

ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085

De que foi designado audiência conciliatoria para o dia 06/12/05, às 16h30, devendo os procuradores das partes constituir seus constituintes.

TRT-PR-RT-00742-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Jose Nasion de Freitas

Réu : Construtora Queiroz Galvao S.A.

ADV(S) : Bruno Fernando Martins Migliozi - PR19497

Sergio Barros da Silva - PR15632

De que foi designado para o dia 14 de dezembro, com início às 13h, os trabalhos periciais, na sede da reclamada (Construtora Queiroz Galvão), em Foz do Iguaçu/PR.

TRT-PR-RT-00776-2004 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Jairo Boldi Saith

Réu : Ilha do Sol Agencia de Viagens Ltda.

ADV(S) : Bruno Fernando Martins Migliozi - PR19497

Considerando-se que o pagamento da terceira parcela foi efetuado na data convencionada (fl. 232), a execução deve prosseguir com relação à cláusula penal (50%) incidente apenas sobre a segunda parcela, paga em atraso.

Assim sendo, elabore-se a conta e intime-se a executada para que efetue o pagamento do débito remanescente, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00801-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Carlos Roberto do Nascimento

Réu : Márcia Hoepers Yamanaka

Natalicio Issamu Yamanaka

Yamanaka Comércio de Alimentos Ltda. - ME

ADV(S) : Rafael Savaris Ghellere - PR31881

Vista ao Exeçquente do contido na certidão de fl. 72, por dez dias.

Desde já advirto o Credor que, malgrado o referido documento faça menção ao número do telefone dos Reclamados, as diligências necessárias à obtenção DO ENDEREÇO são ônus da parte.

TRT-PR-RT-00881-2003 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Alberto de Lemos Silva

Réu : Construtora Rio Claro Ltda.

Herbert Mora Casella

Herman Mora

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Renato Pedro de Souza - PR18502

Jane Anita Galli de Almeida - PR16660

.Considerando-se que a execução é definitiva (fl. 109), libere-se o depósito de fl. 214, na proporção do resumo da conta de fl. 212, observando-se que o valor referente ao INSS - cota empregado deve ser abatido do crédito do Exeçquente e recolhidas as custas e a contribuição previdenciária...

TRT-PR-RT-00899-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Marcia Lago Zorzo

Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme

Município de Foz do Iguaçu

ADV(S) : Carlos Wisland Sanwais - PR19562

J. Reconsidero o despacho de fls.27, face aos termos da ata de fls. 22/3.

Designa-se audiência UNA, para o dia 06/03/2005, às 14h, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00903-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Jose dos Santos

Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar

ADV(S) : Ignis Cardoso dos Santos - PR12415

Darci Heerdt - PR24908

De que foi designado para o dia 15 de dezembro, com início às 13h, os trabalhos periciais, na sede da reclamada (Coop Agro-industrial Lar), BR 277, km 653, em Matelandia/ PR).

TRT-PR-RT-00918-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Caroline Fatima Alves

Réu : Ambx Tecnologia Ltda.

Município de Foz do Iguaçu

ADV(S) : Luiz Henrique Bona Turra - PR17427

Para vista e manifestação aos calculos de liquidação apresentados pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada na forma do art. 879, § 2o, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00923-2001 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Espolio de Adao Martins

Réu : Cerutti Internacional Importadora e Exportadora de Hor-tifrut

Jaqueline Candida Cerutti

Zairo Cerutti Junior

ADV(S) : Aderbal Souto Gomes - PR6624

Intimar a parte autora(Agravante) para vista e manifestação, no prazo de cinco dias, bem como, para que no mesmo prazo informe o atual endereço dos agravados, a fim de que seja intimados para a apresnetação de contra minuta ao Agravo de Petição de fls. 119/28, independentemente de despacho (artigo 5.º, da Ordem de Serviço n.º 01/2001, de 19.11.2001).

TRT-PR-RT-00957-2004 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Luiza Angelina Leite

Réu : Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra Ltda. Instituto de Ação Social do Paraná

ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978

Informe o reclamante, em cinco dias, quais documentos pretende sejam desentranhados.

TRT-PR-RT-00975-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Reinaldo Teodoro da Silva

Réu : Associação dos Comerciantes de Agroquimicos da Costa Oeste

ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941

Ivo Querino Niklevicz - PR28398

De que foi designado Inspeção Judicial para o dia 30 de novembro de 2005, às 17h30, à Rua Travessa Maranhão, 84, Centro, em Foz do Iguaçu/PR, devendo comparecer munidos dos exames e prontuários que estão em sua posse.

TRT-PR-RT-01077-2005 - (30 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Rodinei Frederico

Réu : Consorcio UTC EBE CIE

Itaipu Binacional

ADV(S) : Paulo Roberto Martini - PR17267

J. Defiro o prazo requerido.

TRT-PR-PS-01136-2004 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Réu : Construtora Brasilia Ltda.
 ADV(S) : Decio Ribeiro Junior - PR16435
 Considerando-se que a execução é definitiva (fl. 133), libere-se o depósito de fl. 236, na proporção da conta de fls. 229/232, observando-se que os valores referentes ao INSS - cota empregado - e ao IRRF devem ser abatidos do crédito do Exequente e recolhidas as custas, contribuição previdenciária e o imposto de renda....

TRT-PR-RT-01864-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Aparecida Mariano dos Santos
 Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C
 ADV(S) : Carlos Wisland Sanwais - PR19562
 Cerdidão de fls.135-verso:
 “Diante do resultado negativo da tentativa de bloqueio por meio do sistema BACEN-JUD, intimar-se-à o exequente (perito), para manifestação sobre o prosseguimento da execução, em dez dias, nos termos do art. 3º da ordem serviço 01/2001”.

TRT-PR-RT-01879-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Zenilde Verdeiro dos Santos
 Réu : Aparecida Defende Wenceslau
 Belmíro de Fendi
 Iguatec Máquinas Para Escritório e Equipamentos Ltda.
 ADV(S) : Bruno Fernando Martins Miglioizzi - PR19497
 Indefero o pedido de fls. 227/8, em face da preclusão operada em relação à decisão de fls. 123.

TRT-PR-RT-02946-1999 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Luiz Gonzaga Tamanini
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Pre
 ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619
 Intime-se o Banco do Brasil para que deposite o valor do débito remanescente em conta judicial vinculada aos presentes autos, à disposição deste Juízo, em cinco dias, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-02974-1997 - (15 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Neide dos Santos Machado
 Réu : Joel Antonio Balbuena Lezcano
 Mercado do Sul Agencia de Turismo e Cambio Ltda.
 Rafael Reyes Ritchie
 ADV(S) : Eliana Maria Colusso - PR20788
 Intime-se a Exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, em quinze dias.

TRT-PR-RT-03418-1996 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Abilmar Ottoni Caldeira
 Réu : Leopoldo Pedro Streh
 Paulina da Silva
 Strehl & Strehl Ltda.
 ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344
 Para vista e manifestação do ofício de fls. 183,informando o endereço dos executados,
 Prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-04036-2005
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Hilario Luiz Sansigolo
 Réu : Ademar Niheues
 Empreiteira de Pavimentacao Niehues Ltda.
 Gilmar Correa de Moura
 Yporã Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
 ADV(S) : Josimar Diniz - PR32181
 De que foi designado NOVA data de audiencia de instrução para o dia 06/03/2006, às 13h30, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-04205-2005
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Antonio Angelo Santana
 Réu : Igreja Evangélica Assembléia de Deus
 ADV(S) : Ivete Olivia Strieder - PR18227
 Catia Morgan Civa - PR28950
 De que foi designado audiência para instrução processual para o dia 22/02/2006, às 15h, salientando-se que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria fática.
 Devera a Reclamada no prazo de 5 dias, indique três das quatro testemunhas arroladas às fls. 41 e 42, que pretende ouvir (CLT, art. 821), sob pena de presumir-se que desiste da oitiva da testemunha Valdelirio da Silva Mello. Silente a reclamada no prazo assinalado, intime-se as testemunhas Clóvis, Jaime e Arildo.

TRT-PR-RT-04206-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Luciano Dal Toe
 Réu : Bernardino Sousa Monitoramento e Rastreamento de Veiculo Ltd
 Paraná Sistem Monitoramento e Rastreamento de Veículos Ltda.
 ADV(S) : Cesar Edward Abbate Sosa - PR16719
 Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente o endereço correto e atualizado (Enunciado 263-TST), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, independentemente de despacho.

02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Clovis Grapeggia
 Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
SANTOS DUMONT,460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01005/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ATE-00016-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Comunicações Postais, Telefônicas e Similares do Paraná - Sintcom/Pr
 ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
 Contra-arrazoar Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-MC-00016-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Adilson Barcellos
 Réu : Facil Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.
 Interlagos Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Mahmoud Ahmad Omairi
 Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.
 ADV(S) : Paulo Roberto Martini - PR17267
 Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
 Dadeção de fls. 208/212, prolatada em 28/10/2005, cujo teor encontra-se à disposição no “site” do E. TRT da 9ª região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-ATE-00021-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Banco Bradesco S.A.
 Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguau e Região
 ADV(S) : Genesio Nailor Finger - PR5925
 Dizer acerca de outras provas que pretendam produzir, especificando-as e, em se tratando de prova testemunhal, justificando a sua necessidade.

TRT-PR-PS-00374-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Mirian Simionato Kirienco
 Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
 ADV(S) : Sandra Fagundes - PR32462
 Para ciência do despacho que segue: “Considerando que a Execução não se encontra integralmente garantida, diante da insuficiência do valor bloqueado junto ao Convênio Bacen-Jud, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal e que possibilitem o complemento do valor para a integral garantia da Execução ou indique as providências que entender cabíveis ao prosseguimento do feito, sendo que a inércia no prazo conferido implicará na suspensão do curso do processo por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80”.

TRT-PR-PS-00548-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Jaqueline Susana Arce
 Réu : Jarletti e Cia Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos Sbaraini Junior - PR24665
 Para ciência de que foi homologado o acordo celebrado às fls. 88/89, nos termos do r. despacho de fl. 90.

TRT-PR-PS-00573-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Amado Ramao Rodrigues
 Réu : Global Telecom S.A.
 Souza Cerialli & Cia Ltda.
 ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181
 Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507
 Thiago Torres Guedes - RS36754
 Para ciência de que foi proferida sentença, cujo teor encontra-se disponível no “site” www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-01450-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Eliel Velloso Rodrigues
 Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. - SUD-COOP
 ADV(S) : Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816
 Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo, querendo.

TRT-PR-RT-01458-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : David Murbach
 Réu : Município de Sao Miguel do Iguacu
 ADV(S) : Alexandre Pavelski Filho - PR32327
 Contra-arrazoar Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-RT-01462-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Jose Sanson Sobrinho
 Réu : Associação dos Moradores da Vila B - Viban
 Ipe Clube
 Itaipu Binacional
 ADV(S) : Celso Tochetto - PR9639
 Amanda Gimenes Coutinho - PR33007
 Contra-arrazoar Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-RT-01565-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Fernando Nunes da Silva
 Réu : Auto Posto Formula Foz Ltda.
 Euzoni Aparecida Grando
 Pedrolina Barcelos dos Santos - ME
 Siath Comércio de Combustíveis Ltda.
 ADV(S) : Kelyn Trento de Moura - PR33582
 Para ciência de que foi denegado processamento ao Recurso Ordinário (fl. 262/182), por intempestivo.

TRT-PR-RT-01610-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Santinor Pires de Oliveira
 Réu : Adeja Associação de Diretores de Escola Publica de Educação
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344
 Para que o autor informe nos autos sobre o seu atual estado de saúde e respectiva capacidade laboral.

TRT-PR-RT-01675-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares D
 Réu : Arezzo Hotel Ltda.
 Medianeira Plaza Hotel Ltda.
 ADV(S) : Jorge Augusto Matos - PR16690
 Jose Aparecido Froes - PR6502
 Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 26/01/2006, às 14h10min, com relação aos autos supra.

TRT-PR-RT-01686-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Marcos Lopes de Oliveira
 Réu : Valmor Evangelista Ferreira - ME
 ADV(S) : Sirlene de Aguirre Vargas - TO2476
 Manifestar-se sobre o retorno da CPE 56/2005.

TRT-PR-RT-01743-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Valdecir Soligo
 Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
 ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
 Veronica Duarte Augusto - PR16662
 Para ciência de despacho proferido à fl. 279, cujo teor segue: “1. Junte-se a CPE 233/2004. 2. Considerando-se que a execução é definitiva (fl. 267), libere-se ao autor o depósito de fl. 266. 3. Libere-se o depósito de fl. 278, na proporção dos valores depreciados, observando-se que os valores referentes ao INSS - cota empregado - e ao IRRF devem ser abatidos do crédito do Exequente, recolhendo-se as custas, a contribuição previdenciária e o imposto de renda...”

TRT-PR-RT-01747-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Sebastiao Vieira Damaceno
 Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Massa Fal. de Seg Serv.Especiais de Seg. e Valores
 ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
 Contraminutar o Agravo de Petição, querendo.

TRT-PR-RT-01748-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Lucindo Machado
 Réu : Comércio de Moveis Jupara Ltda.
 Erci Baldissera
 ADV(S) : Antonio Tarcisio Matte - PR14985
 Para que efetue, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais, e para que comprove nos autos, até o dia 15 do mês subseqüente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, bem como do imposto de renda, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01761-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Ademir Telles da Silva
 Réu : Nilson Jose dos Santos
 Paulo Jose dos Santos
 Presasmil Prestadora de Serviços Ltda.
 Zeferino Jose dos Santos
 ADV(S) : Luiz Carlos Gomes - PR24391
 Fica Vossa Senhoria intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 26/01/2006, às 16h10min, com relação aos autos supra.

TRT-PR-RT-01774-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Celso Lourenco de Jesus
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 ADV(S) : Dener Paulo Martini - PR24413
 Adriana Christina de Castilho - PR25346
 Para ciência do despacho de fl. 382, cujo teor segue: “ Vistos, etc. I. Homologo o acordo celebrado às fls. 378/381, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvado o disposto no parágrafo quarto do art. 832 da CLT. II. Custas processuais no importe de (R\$ 320,09). III. Libere-se o depósito de fl. 354, conforme consignado no item 1, das fls. 378/379, abatendo-se também o valor das custas processuais. Aguarde-se, por ora, quanto ao saldo remanescente em favor da 2.ª ré. IV. Silente o autor por cinco dias após a data aprazada para o pagamento da última parcela, ter-se-á por cumprido o acordo...”

TRT-PR-RT-01783-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Joao Batista Pereira
 Réu : CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná
 ADV(S) : Custodia Souza dos Santos Cortez - PR15071
 Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
 Para ciência do despacho de fl. 434, cujo teor é o que segue: “Vistos, etc. I. Por hora, tendo em vista que já houve duas deliberações em favor do reclamante, cujo total é superior ao valor do acordo (fls. 311 e 433, esclareçam as partes os termos do acordo de fls. 427/429, retificando-se se for o caso, visto que, ao que tudo indica, nenhum outro valor seria devido aos exequente. II. Intimem-se. Foz do Iguauçu, 04/11/2005 (sexta-feira). (a) JT”.

TRT-PR-RT-01819-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Nelson de Quadro
 Réu : Movemar Moveis Ltda.
 ADV(S) : Enir Becker - PR30097
 Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-RT-01850-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Ismael Rodrigo Diesel
 Réu : Almeris Savariani
 Gerson Savariani
 ADV(S) : Gilvana Pessi Mayorca Camargo - PR28942
 Vista e Manifestação, querendo, diante da certidão do Oficial de Justiça (fl. 43).

TRT-PR-RT-01933-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Valdir Alves da Silva
 Réu : Daniel Tarcisio Carvalho
 Poel Transportes e Comércio de Cargas Ltda.
 ADV(S) : Enir Becker - PR30097
 Depositar o valor da diferença de seu crédito e o valor da reavaliação, sob pena de indeferimento do pedido de adjudicação do bem penhorado.

TRT-PR-RT-02111-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Roberto Pichelli
 Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
 Contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Exequente às fls. 728/730, querendo.

TRT-PR-RT-03140-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Andre Francisco de Assis
 Réu : Maria Honoria da Silva - ME
 ADV(S) : Jorge da Silva Giulian - PR36284
 Para retirar a CTPS em secretaria.

TRT-PR-RT-03298-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Altair de Carvalho
 Réu : Itamon Construções Industriais Ltda.
 ADV(S) : Zoroastro do Nascimento - PR13313
 Jane Anita Galli de Almeida - PR16660
 Para ciência acerca da redistribuição dos autos da RT 852/1992 da 1ª para a 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguauçu, reautuados sob o número em epígrafe.

TRT-PR-RT-03309-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Irene Esser Valencio
 Réu : Gresfi Gremio Esportivo e Social de Foz do Iguacu
 ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632
 Para ciência de que foi proferida nos autos decisão acolhendo a exceção de pré-executividade e julgando extinta a execução (fls. 68/70).

TRT-PR-RT-03390-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguacu
 Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A Casa PERNANBUCANAS
 ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085
 Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271
 Telmar Carlos Schossler - PR28393
 Para ciência acerca da redistribuição dos autos da RT 2307/1991, da 1ª para a 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguauçu, reautuados sob o número em epígrafe.

TRT-PR-RT-03394-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Edson Gaspar
 Réu : Digitolog Operacoes Tecnicas Ltda.
 Itaipu Binacional
 ADV(S) : Jose Bento Vidal Filho - PR15936
 Providenciar o levantamento de alvará (fl. 914) expedido em seu favor.

TRT-PR-RT-03403-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor : Jose Augusto de Freitas
 Réu : Itaipu Binacional
 Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.

ADV(S) : Zoroastro do Nascimento - PR13313
Para contraminutar impugnação à sentença de liquidação inter-posta pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-RT-03414-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Jesus Iglesias Alvarez
Réu : Purennet Internet e Telecomunicações S/C Ltda.
ADV(S) : Leila de Fatima Carvalho - PR28999
De que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 26/01/2006, às 16h30min, com relação aos autos supra.

TRT-PR-RT-03417-2005 - (5 dias)

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Claudineia Barbosa Frederico
Réu : Crystal Exporters Ltda.
ADV(S) : Antonio Lu - PR17666
Vista e Manifestação, querendo, diante da certidão do Oficial de Justiça (fl. 43).

TRT-PR-RT-03445-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Maria de Fatima Moreira Barros
Réu : Companhia Paranaense de Energia Eletrica Mantem Manutenção e Serviços Tecnicos S/C Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Jose e Silva - PR31486
Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-RT-03454-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Lafaiete da Silva
Réu : Associados Engenharia Civil Ltda.
Mariregis Loureiro Trevisan
Pedro Luiz Trevisan
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243
Para ciência de que a AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO anteriormente designada para 07/12/2005, às 13h:50min, foi adiada para o dia 26/01/2006, às 13h:50min.

TRT-PR-RT-03469-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Lucia de Fatima Marchioro
Réu : Escritorio Despachante Aduaneiro Maria de Fatima Alves da Ro
ADV(S) : Jorge Augusto Matos - PR16690
Guilherme Martins Hoffmann - PR17706
Para ciência acerca da redistribuição dos autos da RT 997/2000 da 1ª para a 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número em epígrafe.

TRT-PR-RT-03470-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Wilson Paulo Leite
Réu : Ace Assessoria e Comércio Exterior Ltda.
ADV(S) : Silvio Roratto - PR19481
Marco Aurelio Fagundes - PR22337
Para ciência acerca da redistribuição dos autos da RT 2422/95 da 1ª para a 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número em epígrafe.

TRT-PR-RT-03553-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Jose Carlos Massutti
Réu : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda.
Itaipu Binacional
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Zoroastro do Nascimento - PR13313
Fabiola Bungenstab Lavinicki - PR17184
Marcia Aguiar Silva - RJ69431
Para, no prazo legal, contraminutar Impugnação à Sentença de Liquidação, querendo.

TRT-PR-RT-03554-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Nelson Machado
Réu : Nts - Nucleo de Tecnologia de Software Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins - PR19753
Para ciência acerca da redistribuição dos autos da RT 2274/1991, da 1ª para a 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número em epígrafe.

TRT-PR-RT-03564-2005 - (10 dias)

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Eliel Correia Meirelles
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
Providenciar o levantamento de alvrá judicial (fl. 409) expedido em seu favor.

TRT-PR-RT-03567-2005 - (10 dias)

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Avelino Ferreira
Réu : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
Locadora Cascavel Ltda.
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085
Vista da adequação apresentada pelo Sr. Contador.

TRT-PR-RT-03579-2005 - (5 dias)

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Marcelino Shius
Réu : Nogueira & Borssato Ltda.
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
Manifestar-se sobre a Carta Precatória apensada aos autos.

TRT-PR-RT-03594-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Carlos Nizio
Réu : Angel Decorações Ltda.
Antonio Carlos Zandona
Maria Eraide Zancanaro
ADV(S) : Marcos Apolloni Neumann - PR11585
Adriano de Quadros - PR22976
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 26/01/2006, às 14h30min, com relação aos autos supra.

TRT-PR-RT-03595-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Moises da Silva
Réu : Piziolo Recuperadora de Rodas Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Para ciência acerca da redistribuição dos autos da RT 852/1992 da 1ª para a 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número em epígrafe.

TRT-PR-RT-03627-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Romerson Alfredo Fornasari de Farias
Réu : Trape Transportes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Rosangela Mariotti - PR12128
Fica Vossa Senhoria intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 26/01/2006, às 14h50min, com relação aos autos supra.

TRT-PR-RT-03628-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Beloide Pazini Filho
Réu : Laticínios Paranalat Ltda.
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
Alessandro Henrique Bana Pailo - PR33473
Para ciência acerca da redistribuição dos autos da RT 1627/2002, da 1ª para a 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número em epígrafe.

TRT-PR-RT-03631-2005 - (10 dias)

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Marcos Branquim Estevao
Réu : Cco Telecomunicações Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Providenciar o levantamento de guia de retirada (fl. 307) expedida em seu favor.

TRT-PR-RT-03639-2005 - (5 dias)

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Adelar Machado
Réu : Distriguacu Comercial Ltda.
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
Vista e manifestação, querendo, diante da certidão do Oficial de Justiça (fl. 76).

TRT-PR-RT-03682-2005 - (10 dias)

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Dorival Danellon
Réu : Antonio Meregá Barranco
Laticínios Paranalat Ltda.
Luiz Carlos Barranco Marega
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
Manifestar-se acerca do prosseguimento da Execução, ficando ciente de que o silêncio no prazo conferido implicará na suspensão do curso do processo por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-03684-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Adriana de Matos
Réu : Marcelina Farias
ADV(S) : Janyto Oliveira Sobral do Bomfim - PR19206
Para ciência de que foi adiada a AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO anteriormente designada para o dia 07/12/2005, às 13h:30min, tendo como nova data o dia 26/01/2006, às 13h:30min.

TRT-PR-RT-03685-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Josefa da Silva
Réu : Condomínio Residencial Tarabain Ltda.
Multi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Noschang - PR25068
Geraldo de Cassio Zetola - PR13714
Fica Vossa Senhoria intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 26/01/2006, às 15h30min, com relação aos autos supra.

TRT-PR-RT-03728-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Joao Novaes Alves
Réu : Massa Falida de Agt Engenharia e Comércio Ltda.
União Federal
ADV(S) : Sindica Zilma Maria Inocencio Carli - MS3640

Lucia Maria Maia Butture - PR11924

Ana Marcia Soares Martins - PR19753
Para ciência acerca da redistribuição dos autos da RT 342/1996 da 1ª para a 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número em epígrafe.

TRT-PR-RT-03755-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Airton da Luz
Réu : Churrascaria Aquarela Ltda.
Gilmar Schafer
Mara Cristina Rodrigues
Mercia Mitsche Manso
ADV(S) : Joel Fernando Goncalves - PR19823
Fica Vossa Senhoria intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 26/01/2006, às 15h50min, com relação aos autos supra.

TRT-PR-RT-03761-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Josias dos Santos
Réu : Construtora Habitavel Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Maria Zeli Andrezza - PR12682
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 541 DOS AUTOS: “Vistos, etc. I. Junte-m-se os autos de carta precatória aos principais. II. Homologo o acordo celebrado à fl. 384, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvado o disposto no parágrafo quarto do art. 832 da CLT. III. Indefiro o parcelamento das despesas processuais, defiro o prazo requerido, devendo a ré quitá-las no final de janeiro de 2006, de uma só vez. IV. Silente o autor por cinco dias após a data aprazada para o pagamento da última parcela, ter-se-á por cumprido o acordo. V. Deverá a ré, até dez dias após o decurso legal para pagamento, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais, tanto da parte que lhe toca quanto da parcela de responsabilidade do empregado, através da apresentação de duas vias do respectivo comprovante de recolhimento, exceto quanto ao IR, que se situa na faixa de isenção. VI. Cumprido o acordo e decorrido o prazo supra, intime-se a PGFN para os fins do parágrafo 4.º do art. 832 da CLT. Ausente recurso do órgão previdenciário ou com manifestação favorável deste, e, satisfeitas as demais determinações acima, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2.º, da CLT, ficando dispensado o encaminhamento de cópia GPS/GFIP e arquivem-se os autos. VI. Intimem-se as partes. Foz do Iguaçu, 04/11/2005 (sexta-feira). (a) JT”.

TRT-PR-RT-03772-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Rosmari Rocha
Réu : Iguaçu Salgados Ltda.
ADV(S) : Aurora Zilio - PR20615
Para ciência de que foi homologado o acordo celebrado às fls. 84/85, nos termos do r. despacho de fl. 86.

TRT-PR-RT-03905-2005

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor : Anelio Colanzi
Réu : Massa Falida de Agt Engenharia e Comércio Ltda. - Sindica Zilma
União Federal
ADV(S) : Sindica Zilma Maria Inocencio Carli - MS3640
Lucia Maria Maia Butture - PR11924
Para ciência do despacho de fl. 507: “ I. Recolha-se o depósito de fl. 503, para pagamento da contribuição previdenciária do empregador. II. Libere-se o depósito de fl. 505 ao autor, abatendo-se a contribuição previdenciária do empregado e o IRRF, conforme demonstrativo de fl. 490, recolhendo-os. III. Comprovado o saque e os recolhimentos, certifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos, nos termos do item 2 da Resolução Administrativa 91/96, do TRT - 9ª Região, bem como junte-se o extrato bancário das contas movimentadas, a fim de verificar a inexistência de saldo. IV. Inexistindo pendências e saldo nas contas movimentadas, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º da CLT, bem como o item 4 da Resolução Administrativa 91/96, do TRT da 9ª Região e arquivem-se os autos. V. Intimem-se as partes”.

03A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
José Aparecido Ramos Batista
Diretor

Francisco Beltrão

Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA TENENTE CAMARGO 2176
85601610 FRANCISCO BELTRAO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACp-00004-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Ci -
Réu : Apg Silva Materiais de Construção Ltda. - Me.
ADV(S) : Viviane Menegazzo Dalla Libra - PR31619

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ SER ESPECIFICADA COM DEMONSTRAÇÃO DE ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA.

TRT-PR-AIND-00020-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR

Autor : Maria Buratto Giovaneli
Réu : Marel Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Cirro Alberto Piascecki - PR11383

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-AIND-00028-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR

Autor : Nadalin Vanzela
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Renato Pedro de Sousa - PR18502

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS, A IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA DEVERÁ SER ESPECIFICADA, COM DEMOSTRAÇÃO DE ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA.

TRT-PR-PS-00045-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR

Autor : Antonio Antonelli
Réu : Gilvana Ribeiro dos Santos
ADV(S) : Ocimar Carlos Pioli - SC12255

RETIFICAR A CTPS, NOS TERMOS DA SENTENÇA.

TRT-PR-AIND-00047-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR

Autor : Jaime da Silva Lima
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851
Valdecir Valerio Lopes da Silva - PR29695

1)-DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA INVESTIGATÓRIA DA ALEGADA DOENÇA OCUPACIONAL; 2)-NOMEADO AO ENCARGO O BEL. CARLOS WALGER, COM PRAZO DE 30 DIAS PARA O LAUDO; 3)-QUESITOS PELA PARTES, EM SUCESSIVOS CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR, QUE DEVERÁ PROMOVER O DEPÓSITO PRÉVIO DE R\$ 100,00 A TÍTULO DE HONORÁRIOS, PRESUMINDO-SE, CASO INERTE, QUE DESISTIU DA PROVA.

TRT-PR-AIND-00048-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR

Autor : Ernesto Vaivoda
Réu : Serraria Beltrao Ltda.
ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
Nilo Norberto Nesi - PR18285
FOI DESIGNADO O DIA 05/12/2005, ÀS 13H25MIN, PARA AUDIÊNCIA DE EMCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

TRT-PR-ACPg-00049-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR

Autor : Nilza Leandro Julio
Réu : Lucia Francio de Lima
ADV(S) : Irineu Antonio Feiten - PR13389

INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DA CONSIGNATÁRIA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-AIND-00049-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR

Autor : Joaquim Roque de Paula
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
Leonardo Silva Vieira - PR33298

FOI DESIGNADO O DIA 30/01/2006, AS 13H45MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, BEM COMO DEVERÃO TRAZER AS SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, OU ARROLÁ-LAS PREVIAMENTE ATÉ CINCO DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. PRESUMINDO O NÃO COMPARECIMENTO DA TESTEMUNHA A DESISTÊNCIA DA PARTES EM OUVI-LA. A TEOR DOS ARTS. 825, § ÚNICO DA CLT C/C ART. 412, § PRIMEIRO, DO CPC.

TRT-PR-AIND-00052-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR

Autor : Ignacio da Rosa
Réu : Cooperativa de Trabalho Informal do Sudoeste do Paraná - Cootrasul
Plantanense Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
Adair Casagrande - PR8879
Joao Alberto Marchiori - PR21635

DESPACHO DE FL. 190, DO SEGUINTE TEOR: “DIGAM AS PARTES, EM CINCO DIAS, SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO SEU OBJETO.

TRT-PR-RT-00191-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR

Autor : Laercio Aparecido Simardo
Réu : Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO,

EM DEZ DIAS. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ SER ESPECIFICADA COM DEMONSTRAÇÃO DE ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA.

TRT-PR-RT-00217-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Cesar Della Betta
Réu : Sudoauto - Sudoeste Automóveis Ltda.
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ SER ESPECIFICADA COM DEMONSTRAÇÃO DE ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA.

TRT-PR-RT-00220-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Francisco Azzolini
Réu : Sadia S/A.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

COMPLEMENTAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 189,01.

TRT-PR-PS-00224-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Pedro Kostek
Réu : J.R.G. Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Ayrton Santos Lima Filho - PR11263

ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO, NESTA SECRETARIA, GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DO AUTOR.

TRT-PR-RT-00245-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Solange Margarete Dellani da Silva
Réu : Luiz Carlos Dellani (Supermercado Sul Frutas)
ADV(S) : Oscar Danilo Maciel - PR24699
George Andre Lando - PR37304

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, E NO PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, HORÁRIOS DO LEILOEIRO E DESPESA COM PUBLICAÇÃO DE EDITAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-PS-00255-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Paulo Cezar Gripa
Réu : Apg Silva Materiais de Construção Ltda. - Me.
ADV(S) : Viviane Menegazzo Dalla Libra - PR31619

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ SER ESPECIFICADA COM DEMONSTRAÇÃO DE ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA.

TRT-PR-PS-00259-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Edecir Kessler
Réu : Caixa Economica Federal
Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Liliane Gruhn - PR20217

APRESENTAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS.

TRT-PR-PS-00267-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Zeli Duarte
Réu : A.D.F.Ltda.
ADV(S) : Irineu Antonio Feiten - PR13389

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ SER ESPECIFICADA COM DEMONSTRAÇÃO DE ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA.

TRT-PR-PS-00267-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Joice Aparecida Batista dos Santos
Réu : Caixa Economica Federal
Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Mariana Cardoso - BA16317

EMBARGAR A EXECUÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI.

TRT-PR-PS-00291-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Ademir João Zape
Réu : Flademir Echer
ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00370-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Rogerio Berres
Réu : Banco Bradesco S/A.

ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-RT-00376-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Sidiney Rudimar Benatti Barreto
Réu : Banco Itau S.A.
Banestado S.A. Corretora de Cambio,Titulos e Valores Mobilia - Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS REMANESCENTES, NO TOTAL DE R\$ 305,65, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00391-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Marco Aurelio Carpes Marcon
Réu : Iloni Porn
Sergio Oleias
ADV(S) : Saulo Jose Carlos Fornielles Martins - PR9254

FOI DESIGNADO O DIA 07/12/2005, AS 13H50MIN, PARA REALIZAÇÃO DE NOVA AU-DIÊNCIA INICIAL. O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ NA EX-TINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844 DA CLT.

TRT-PR-RT-00420-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Noeli Tereza Pastro Signorini
Réu : Municipio de Francisco Beltrao
ADV(S) : Pedro Rodrigo de Araujo - RS50611
Fabiana Spessatto Bringhentti - RS50617

JUNTAR, EM CINCO DIAS, AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO.

TRT-PR-RT-00440-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Albertinho Antonio Miotto
Réu : Banco Itau S/A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

1) - FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES.
2) - DEVERÁ O RÉU, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 77,47, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00470-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Jane da Silva Blasius
Réu : Ativa Administração de Serviços Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Paula Schmitz de Schmitz - PR27081

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ SER ESPECIFICADA, COM DEMONSTRAÇÃO DE ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA.

TRT-PR-RT-00495-1993 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Espolio de Assis Padilha dos Santos
Réu : Zanchet Madeiras Ltda.
ADV(S) : Rudemar Tofolo - PR15406

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO.

TRT-PR-RT-00535-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Gerson Luiz Zanotto
Réu : Nordica Veiculos Ltda.
ADV(S) : Hermes Alencar Daldin Rathier - PR16994

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00536-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Wagner Michel Menegazzo
Réu : Nordica Veiculos Ltda.
ADV(S) : Hermes Alencar Daldin Rathier - PR16994

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00588-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Deoclecio Duarte
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 148, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-00596-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Lucas Rodrigues da Silva
Réu : Luiz Manfroi e Cia Ltda.
ADV(S) : Sandro Fabiano Santos - PR26849

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ SER ESPECIFICADA COM DEMONSTRAÇÃO DE ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA.

TRT-PR-RT-00616-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Clovis Rogerio Paz
Réu : Milani Auto Posto Ltda.
ADV(S) : Claudio Eduardo Sbardelotto - PR22127

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÓES AO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00623-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Fabio Andrei Borges
Réu : Italo Supermercados Ltda.
ADV(S) : Ciro Alberto Piasecki - PR11383
TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 227.
“POR DETERMINAÇÃO DA EXMª JUÍZA DO TRABALHO, FAZ-SE A SEGUINTE CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL, PARA CONSIGNAR QUE, NO DISPOSITIVO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUCÇÃO, REFERENTE AO ITEM 1: DIFERENÇAS SALARIAIS (FL. 224) DEVE CONSTAR: ACOLHAM-SE, PARCIALMENTE, OS EMBARGOS, E NÃO IMPROCEDEM OS EMBARGOS, COMO CONSTOU NO JULGAMENTO.”

TRT-PR-RT-00641-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Laucir Menin
Réu : Banco do Brasil S.A.
Vigilância Pedroso Ltda.
ADV(S) : Roccolei de Anhaia Atesler - RS52398

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÓES AO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00663-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Gessi Noronha Santos
Réu : Funbeb - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ SER ESPECIFICADA, COM DEMONSTRAÇÃO DE ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA.

TRT-PR-RT-00894-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Cheila Mara Vieira Lopes
Réu : Viação Sudoeste Transportes e Turismo Ltda.
ADV(S) : Adair Casagrande - PR8879
Erlon Fernando Ceni de Oliveira - PR21549

FOI EFETUADA A PENHORA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.847,13, BLOQUEADA DA CONTA Nº 0601.003.00002727-0, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.482,30 BLOQUEADA DA CONTA CORRENTE Nº 25173-7, AG. 1437 DO BANCO ITAÚ S.A, AMBAS DE TITULARIDADE DA EXECUTADA.

TRT-PR-RT-00929-1989 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Marlei Rigotti e Outros
Réu : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
ADV(S) : Antonio Carlos Cabral de Queiroz - PR6786
Ciro Alberto Piasecki - PR11383

AUTOR: - SUPRIR, EM CINCO DIAS, A IRREGULARIDADE PROCESSUAL, CONFORME DESPACHO DE FL. 114 DOS AUTOS DO AGRAVO DE PETIÇÃO AUTUADOS EM APARTADO.
RÉU: - MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, SOBRE O PEDIDO DE SEQUESTRO (ART. 17 DA IN DO TRT/9ª REGIÃO).

TRT-PR-RT-01052-1998 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autor : Eva dos Santos Silva
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Joao Denizard Moreira Freitas - PR14478

APRESENTAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS.

Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO - PR
Pedro Albino Vieira Vilande
Diretor

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
RUA AFONSO BOTELHO, 104
85015000 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00042/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACCS-00001-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Réu : Maria Eulina de Ramos
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369
Data da audiência: 12/12/2005 Hora: 14:41
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-CP-00049-1999
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Angelica Santana Ditzel
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
FOI LIBERADO O VALOR DEPOSITADO NA ARREMATACÇÃO DE FLS. 135, ATRAVÉS DE GUIA DE RETIRADA NA AGÊNCIA 2729 - PABJ/T DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

TRT-PR-RT-00053-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Silvane Cristina Niecarz
Réu : Rodovia das Cataratas S.A.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Dalva Marin - PR33745
FOI DESIGNADO O DIA 05/12/05, ÀS 15H30min., PARA AUDIÊNCIA DE PROSEGUIMENTO DE INSTRUÇÃO E RENOVACÃO DE PROPOSTA CONCILIATÓRIA. DÁ-SE CIÊNCIA A RECLAMADA QUE A AUTORA DESISTIU DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NESTE FEITO.

TRT-PR-RT-00253-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Antonio Nelson de Oliveira
Réu : Lynna do Brasil Indústria Comércio e Beneficiamento de Ma
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
INTIMA-SE O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 05 DA DEPRECATA, CONTIDA NA CPE APENSADA AOS AUTOS, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-00258-2004
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Sandro Jairo Pissi
Réu : Associação de Ensino Novo Ateneu
ADV(S) : Luiz Cezar Esmanhoto - PR12698
INFORMA-SE A RECLAMADA QUE OCORREU EQUÍVOCO DA SECRETARIA NA ELABORAÇÃO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO. APÓS VERIFICADO O LAPSO OCORRIDO A CONTA FOI REFEITA E CONSTATADO QUE O VALOR PENHORADO É SUFICIENTE PARA QUITAR O DÉBITO EXEQUENDO.

TRT-PR-RT-00262-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Nicolau Batista de Andrade
Réu : Lynna do Brasil Indústria Comércio e Beneficiamento de Ma
Rosangela Gonçalves da Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
MANIFESTAR-SE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO, SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-00264-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Evaldo Marques do Nascimento
Réu : Lynna do Brasil Indústria Comércio e Beneficiamento de Ma
Rosangela Gonçalves da Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
MANIFESTAR-SE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 129), BEM COMO, SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-PS-00265-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Elizabete Kruger dos Santos
Réu : Lanchonete e Pizzaria Aloha
ADV(S) : José Luiz Loureiro Palota - PR34376
Apresente a parte autora, em dez dias, o correto e atualizado endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-PS-00342-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : José Genildo Passos
Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
MANIFESTAR-SE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 104), BEM COMO, SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-00349-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Janete Pilarski
Réu : Associação Guarapuavana de Apoio Toxicomano e Alcolatra
ADV(S) : Mauricio de Lacerda Loures - PR20840
AUTOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A CTPS.

TRT-PR-RT-00412-2002 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Lilian Maria Bezeruska Dacoregio
Réu : Caixa Economica Federal - Cef
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
Rejeitados os Embargos à Execução. Íntegra da sentença disponível no site “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-PS-00448-2004

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Marina Alves Nunes
Réu : Paulo Aparecido Pelegrini
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061
INTIMA-SE DA CONSTRUÇÃO REALIZADA CONFORME DESPACHO EXARADO À FL. 47, PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884, DA CLT.

TRT-PR-PS-00467-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Ana Paula Aparecida Padilha (Menor)
Réu : José Arthur Hilgemberg Gomes
Luiz Campos
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
INDEFERE-SE A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO-SE O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC.

TRT-PR-PS-00472-2005 - (10 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Kelly Regina de Souza Ribeiro
Réu : Central de Veículos
City Car
ADV(S) : Marcos Sung II Jo - PR26362
RATIFICAR OU RETIFICAR A DIVERGENCIA EXISTENTE EM RELAÇÃO AO NOME DA AUTORA, NOS TERMOS DO INSTRUMENTO DE MANDATO E A PEÇA EXORDIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-00473-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Rodrigo de Oliveira Teixeira
Réu : Angelo Rudogério Uliana Filho
Comercial de Bebidas Uliana Ltda.
ADV(S) : Cezar Alberto Martini Toledo - PR10653
Renato Goes Penteado Filho - PR16589
NOS TERMOS DO ART. 463, I, CPE CORRIJO O ERRO MATERIAL CONSTANTE NA ATA DE FLS. 77/78, PARA CONSTAR QUE A DATA DA RUPTURA CONTRATUAL OCORREU EM 14/10/04.

TRT-PR-PS-00475-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Vanderlei Blem de Oliveira
Réu : Transchons Transporte Ltda.
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Data da audiência: 28/03/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00477-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Maria Zelia Cavessi
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Data da audiência: 30/03/2006 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00479-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Hilda Caetano de Almeida Segundo
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Data da audiência: 30/03/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00481-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Cecília de Paula
Réu : Lucélia Ribeiro da Silva
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Data da audiência: 29/03/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00482-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Raquel Elzira Tomacheski
Réu : Marques & Tullio Ltda.
ADV(S) : Francisco A. S. Martins - PR14187
Data da audiência: 30/03/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00484-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Mauri Carlos Gaspar
Réu : Laudelina Karpstein [ME]
ADV(S) : Francisco A. S. Martins - PR14187
Data da audiência: 30/03/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00489-2005 - (10 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Airton Borges Machado
Réu : A Gularte Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Sung II Jo - PR26362
"ESPECIFIQUE A PARTE AUTORA O LOCAL EXATO DA SEDE DA RECLAMADA, INFORMANDO O NOME DE RUA, NÚMERO DO DOMICÍLIO OU, INDICANDO PONTOS ESTRATÉGICOS PRÓXIMOS À SUA SEDE, O NOME DAS RUAS TRANSVERSAIS, FACILITANDO ASSIM A BUSCA DOS SERVIDORES DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS."

TRT-PR-RT-00502-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Carlos Adriano Alda de Oliveira
Réu : Luiz Francisco Barleta Marchioratto
ADV(S) : Luciane Melhem Karasinski - PR26365
RENOVA-SE A INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR O AUTOR, EM CINCO DIAS, SOBRE O PEDIDO DE RATIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA E, INFORMANDO A QUEM PRESTOU SERVIÇOS, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO ACORDO.

TRT-PR-RT-00506-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : José Valdemar Nunes Pires
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, QUERENDO, EM OITO DIAS.

TRT-PR-PS-00550-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Edilson Luiz Pasturczak
Réu : Construtora Santa Rita Ltda.
ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489
DAR VISTA AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, QUERENDO, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-00553-2001 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Germano Roberto dos Santos
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil Sa Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Newton Maurício Franco Rodrigues - PR16282
MANIFESTAR-SE NO PRAZO PRECLUSIVO DE CINCO DIAS, SOBRE OS CÁLCULOS REFEITOS PELO SR. CONTRATADOR.

TRT-PR-RT-00615-2000 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Vitor Lopes de Matos
Réu : Coema Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-00619-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Pedro Dziubate Junior
Réu : Augusto Dziubate Me (Graia Comércio e Servicos) Bpar - 10 Ltda.
Cgg do Brasil Participações Ltda.
ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281
INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DO PRIMEIRO RECLAMADO, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-00637-2001 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Benedito Leonardo Maron
Réu : Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária
ADV(S) : Ibere Eduardo Sasso - PR3495
Contraminutar Agravado de Petição interposto pela reclamada, querendo.

TRT-PR-RT-00671-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Antonio Carlos de Almeida
Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
MANIFESTAR-SE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 114), BEM COMO, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-00748-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Romilda de Fatima Amancio da Silva
Réu : Silvia de Cassia Lima Indústria
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
AUTORA/ARREMATANTE: INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE FOI ENTREGUE O BEM ARREMATADO.

TRT-PR-RT-00749-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Samuel Cassimiro de Oliveira
Réu : Irene Maria Piva Linke
ADV(S) : Paulo Eduardo Teixeira Bueno - PR23504
RECLAMANTE ISMUEL DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

TRT-PR-RT-00771-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : João Renilson Rodrigues
Réu : Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Manifeste sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00802-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Amilton José Rodrigues
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
ADV(S) : Cezar Alberto Martini Toledo - PR10653
RECLAMADA: NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE CINCO DIAS ENTREGAR AS GUIAS DO FGTS, SOB PENA DE INCORRER SEU DIRETOR PRESIDENTE EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

TRT-PR-RT-00815-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Sebastião da Silva
Réu : LambriI Ind Com e Benefiamento de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 20/03/2006, ÀS 13h50min., MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

TRT-PR-RT-00816-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Marli de Fatima de Farias
Réu : LambriI Ind Com e Benefiamento de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 20/03/2006, ÀS 14h00min., MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

TRT-PR-RT-00827-2001

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Denize da Silva Matozo
Réu : Danceteria Magic Guarapuava Ltda.
ADV(S) : Sergio Luis Hessel Lopes - PR21419
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA, NA AGÊNCIA 2729 - PAB/JT, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REFERENTE A SALDO REMANESCENTE. R\$ 382,34 (ATUALIZADO EM 17/11/05).

TRT-PR-RT-00944-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Gelson José dos Santos
Réu : José Angelo Zanona
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS. 14/15. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "tr9.gov.br"

TRT-PR-RT-01058-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : José Carlos de Campos
Réu : Associação de Ensino Novo Ateneu Irmãos Tha S.A. Construções e Comércio Trojan Construção Civil S/C Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
MANIFESTAR-SE ACERCA DO RECEBIMENTO OU NÃO DAS GUIAS AM, SOB PENA DE, NO SILENCIO, PRESUMIR-SE CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-01101-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Sebastião Felix de Almeida
Réu : Construtora Santa Rita Ltda.
ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489
DAR VISTAS AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-01162-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Edilete Maria Martins Buczko
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADV(S) : Carlos A B Caggiano - PR16366
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 14/15. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.tr9.gov.br".

TRT-PR-RT-01183-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Marcia da Aparecida Lemes dos Santos
Réu : Adilson Marciano de Andrade
Eva Antonia dos Santos Ruzicki
Marines Ruginski Guimaraes
Nilson Pereira
Port Serv Comércio e Serviços Terceirizados Ltda. (ME)
Unicentro Universidade Estadual do Centro Oeste
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
DAR VISTAS A AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-01198-2004 - (10 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Talita Aparecida Blen
Réu : Lia Mara Izidoro da Cruz
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DA RECLAMADA, EM DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-01201-2003

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Agostinho Ronik
Réu : Rc Coradassi & Cia Ltda. - ME
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA NA AGÊNCIA 2729 - PAB/JT, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, GUIA DE RETIRADA, REFERENTE AOS CRÉDITOS DO AUTOR.

TRT-PR-RT-01203-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : João Luiz dos Santos
Réu : Joacir Antonio da Silva
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
MANIFESTAR-SE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 112), BEM COMO, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-01241-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Roberto Carlos Neves
Réu : Esquadrrias Santa Mariana Ltda.
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-01323-2004

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Vanderson de Jesus Gomes Ferreira
Réu : Junes & Oliveira Ltda. (ME)
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Alair Valtrin - PR16610
FOI DESGINADO O DIA 07/12/05, ÀS 13H50MIN., PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DE PROPOSTA CONCILIATÓRIA.

TRT-PR-RT-01326-2003 - (10 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Airton Carriel de Oliveira
Réu : Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A. Coteplan Construções e Montagens Ltda.
ADV(S) : Cezar Alberto Martini Toledo - PR10653
Edinara Zago Kaminski Nascimento - PR27154
PARA O AUTOR INFORMAR ENDEREÇO ATUAL DA PRIMEIRA RECLAMADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-01328-2003 - (10 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Adão Caldas
Réu : Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A. Coteplan Construções e Montagens Ltda.
ADV(S) : Edinara Zago Kaminski Nascimento - PR27154
INFORMAR ENDEREÇO ATUAL DA PRIMEIRA RECLAMADA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-01433-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Nelson Antonio Valente
Réu : Hig Controle Ambiental Ltda.
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR5288
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 201)

TRT-PR-RT-01446-2004

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Ronaldo Teixeira da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822
Luciano Ribeiro Vitorassi - PR21562
FOI DESIGNADO O DIA 07/12/05, ÀS 13H55MIN., PARA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DE INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DE PROPOSTA CONCILIATÓRIA.

TRT-PR-RT-01469-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Ademar de Paula
Réu : Gcp Mecânica Industrial Ltda.
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Data da audiência: 27/03/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01471-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : João Prudente
Réu : Neuri Nunes Santos - Pinhão
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369
Data da audiência: 04/04/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01474-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Joseni de Oliveira
Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Candoi Ltda.
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
Data da audiência: 03/04/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01476-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Elisabet Cordeiro

Réu : Consorcio Intermunicipal de Saude do Centro Oeste do Paraná

ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Data da audiência: 05/04/2006 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01480-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Marilene Aparecida Ribeiro Nascimento da Silva

Réu : Sebastião Lustosa de Camargo

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Data da audiência: 03/04/2006 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01482-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Luiz Carlos Ferreira

Réu : Construtora Santa Rita Ltda.

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Data da audiência: 30/03/2006 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01484-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Carlos Cordeiro Rodrigues

Réu : Gelinski Agro - Pecuária Ltda.

ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl - PR5792

Data da audiência: 05/04/2006 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01485-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Antonio Moacir Stocki

Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.

Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.

ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Data da audiência: 30/03/2006 Hora: 15:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01487-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Airton Jorge Pereira de Araujo

Réu : Município de Guarapuava

ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610

Data da audiência: 29/11/2005 Hora: 15:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01490-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Jailson Ribeiro Leal

Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.

Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.

ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Data da audiência: 03/04/2006 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01490-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Gerson Domingues (Menor)

Réu : Clonepaes Ltda.

ADV(S) : Mohamed Dib Darwiche - PR16367

MANIFESTAR-SE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 145), BEM COMO, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-01491-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Maria Cristina Lobo Ferreira

Réu : Jaira Moveis Ltda.

ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Data da audiência: 04/04/2006 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01494-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Adão Valmir Antunes

Réu : Indústria e Comércio de Embalagens Rodacoski Ltda.

ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820

Data da audiência: 04/04/2006 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01496-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Antonio Viana da Silva

Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.

Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.

ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Data da audiência: 04/04/2006 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01497-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Ildo Trentin

Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Guarapuava

ADV(S) : Fabio Fares Decker - PR26745

Tania Nunes de Rocco Bastos - PR20655

Data da audiência: 05/04/2006 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01500-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Flavio de Oliveira

Réu : Cia Forca e Luz do Oeste

Umlauf Moreira & Cia Ltda. [ME]

ADV(S) : Luciano Ribeiro Vitorassi - PR21562

Data da audiência: 17/04/2006 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01502-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : João dos Santos

Réu : Cia Forca e Luz do Oeste

Tmp Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl - PR5792

Data da audiência: 06/04/2006 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01503-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : José Oclair Pires

Réu : Madeireira Bruna Ltda.

ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Data da audiência: 05/04/2006 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01505-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Josemar Chaves

Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.

Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.

ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Data da audiência: 06/04/2006 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01507-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Edvaldo Souza

Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.

Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.

ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Data da audiência: 06/04/2006 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01514-2005 - (10 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Sirlei Aparecida Bento

Réu : Estado do Paraná

Prestivsel Serviços S/C Ltda.

ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

“ESPECIFIQUE A PARTE AUTORA O LOCAL EXATO EM QUE RESIDE, INFORMANDO A EXATA LOCALIZAÇÃO OU, INDICANDO PONTOS ESTRATÉGICOS PRÓXIMOS A SUA RESIDENCIA, O NOME DAS RUAS TRANSVERSAIS, FACILITANDO ASSIM A BUSCA DOS SERVIDORES

DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.”

TRT-PR-RT-01718-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Arivonil Amaral

Réu : Anderson Antonio Acrib de Paula

Marcilia da Silva Araujo

ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EM RAZÃO DAS NFORMAÇÕES DE FLS. 98,

TRT-PR-RT-01728-1999 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Eliane de Fatima Pereira

Réu : Lanchonete Chaplin (Antonio Cordeiro)

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

INTIMA-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 05 DA DEPRECATA, CONTIDA NA CPE APENSADA AOS AUTOS.

TRT-PR-RT-01785-2000 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : João Jorge Slompo

Réu : Essence Distribuidora de Petróleo Ltda.

Sac Serviços de Armazenagem de Combustíveis Ltda.

ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589

Homologado o acordo noticiado na petição de fls 599/600 para que produza seus efeitos. Ante a conciliação, foi procedida pela Secretaria a redução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, à proporcionalidade a ser apurada com base no valor avençado. Custas processuais, no valor anteriormente apurado, observada a sentença transitada em julgado. Silente o autor por cinco dias da data aprazada, presumir-se-á cumprido o acordo. Reclamadas comprovarem o recolhimento das custas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-02735-1999 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Leodir Carlos Correa de Melo

Réu : HSBC Bank Brasil Sa Banco Multiplo

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO NA PETIÇÃO DE FLS. 798/800 PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS

TRT-PR-RT-02867-2000 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Equivaldo de Souza

Réu : J A Pimentacoes Ltda.

ADV(S) : Luis Antonio Saporiti - PR9875

SE MANIFESTAR SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.

01A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Rachel Maria Naiverth
Diretor

**1ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA PARA
COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA.
passado na forma abaixo:**

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO- Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente é citada MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA, ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 885/05, movida por Marínes Aparecida Klem, para comparecer a audiência de encerramento de instrução e renovação de proposta conciliatória, designada para o dia 03/04/06, às 15h10min, na sala de audiências da 1a. Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Afonso Botelho, 104 Jd. Trianon, Guarapuava/PR.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

Eu, Maria Cristina V. Alves, Técnica Judiciária, digitei, e, eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria , subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
Juiz do Trabalho - Titular

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 20043/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACCS-00002-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna

Réu : Paulo Gralaki

ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483

Retirado feito de pauta, deferido o prazo requerido

TRT-PR-CS-00002-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Marcio do Carmo Gomes

Réu : Ivai Engenharia de Obras S.A.

ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606

Guia de Retirada n. 1198457/2005 disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos do exequente, a partir do dia 23/11/2005.

TRT-PR-PS-00006-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Reinaldo do Nascimento

Réu : Carlos Alberto Marcon

Madecampi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Marca Madeiras Ltda.

ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Manifestar-se sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça de folha. 11 da CP, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-EAEJ-00007-2003 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Emilio Leal dos Santos

Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.

ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl - PR5792

Manifeste-se

Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Adba Cristina Hannahc - PR22470
Luiz Carlos Caceres - PR26822
Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Foi designado o dia 24/11/2005, às 16h30min, audiência para inquirição da testemunha designada,WANEU PRADO, a realizar-se na 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, AV. VICENTE MACHADO, 400, 4º PISO-CENTRO-CEP 80.420-010, FONE 41-33107010.

TRT-PR-PS-00133-2003
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Geovany José Schurtz
Réu : Construtora Santa Rita Ltda.
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Suspensão do curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Decorridos tal prazo sem manifestação do interessado, serão arquivados.

TRT-PR-RT-00140-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Leandro Ribas da Silva
Réu : Marcelo Siqueira Aragao
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322
Homologados os calculos relativos as contribuicoes previdenciarias elaborados pela Fazenda Nacional-comprovar pagamento no importe de R\$310,00 em 30/11/2005. Fica intimada a reclamada para complementar o valor devido a titulo de contribui-previdenciarias, no prazo de cinco dias, haja vista que o recolhimento comprovado a fl. 27-verso, e inferior ao apresentado na conta de fl. 30, sob pena de execucao relativamente a tal quantia.

TRT-PR-PS-00152-2003
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Edson Antonio Ramos
Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.
Cristiane Claudino de Camargo
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Suspensão do curso de execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei nº6.830/80.Decorrido tal prazo sem manifestação do interessado, serão arquivados os autos após as providências legais pertinentes.

TRT-PR-PS-00162-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Lourdes Leal
Réu : Paulo José Amorim
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
Indeferido a penhora dos bens que se encontram no interior da residência do executado, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 79, dando conta que os bens que guarnecem a residência são os essenciais. Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00168-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Daniel Cordeiro da Silva (Espólio de)
Réu : Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda.
ADV(S) : Raphael Zarpelon - PR34030
Contra-arrazoar Recurso Ordinário do reclamante, no prazo, querendo.

TRT-PR-RT-00199-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Ollório Rigo
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822
Apresente suas razões finais, querendo. Redesignada a audiência para leitura e publicação de sentença, para o dia 12/12/2005 às 17h20min.

TRT-PR-RT-00210-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Loir Chavier de Oliveira
Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
Manifeste-se sobre o ofício de fl. 66, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00223-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Nilza Aparecida de Campos
Réu : Lynna do Brasil Indústria Comércio Beneficiamento de Ma
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
Manifestar-se sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça de folha. 397 dos autosno prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00242-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Joel da Silva Ribas
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369
Contra-arrazoar recurso ordinario interposto pela reclamada, querendo.

TRT-PR-PS-00248-2004
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Ilson Ribas de Souza
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Matenge Construção e Saneamento Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Bettega Ressetti - PR23072
Guia de Retirada n. 1198831/2005, disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, para o pagamento dos créditos do exequente a partir do dia 30/11/2005.

TRT-PR-PS-00252-2003

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Evanor Barbosa Santos
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Suspensão do curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Decorridos tal prazo sem manifestação do interessado, serão arquivados.

TRT-PR-RT-00252-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Pedro Machulak Barboza
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
ADV(S) : Miguel Sarkis Melhem Neto - PR36790
Junte aos autos os documentos solicitados pelo Sr. contador do Juízo, constantes de recibos de sal. 13 e ferias do periodo de DEZEMBRO DE 1991 a DEZEMBRO DE 1998, sob pena de acrescimo de multa de 20%, sobre o total do debito.

TRT-PR-PS-00284-2005
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Alaide Aparecida Silva de Souza
Réu : Jairo Cavalaro Vieira
ADV(S) : Luciane Melhem Karasinski - PR26365
Denegado processamento ao recurso ordinario interposto pelo reclamado, por deserção , em razão da ausencia de recolhimento do deposito recursal.

TRT-PR-PS-00344-2003
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Tone Alesxandro de Souza
Réu : Tais de Fatima dos Santos
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Arquivem-se os autos, com fulcro no artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-PS-00359-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Teresinha Bertuol
Réu : Zuleima das Chagas Lacerda
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
Mantido o despacho de fl. 58, por seus proprios e juridicos fundamentos. Manifeste-se, indicando atos processuais úteis ao regular prosseguimento do feito

TRT-PR-RT-00424-2005
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Neodi Nogueira de Oliveira
Réu : Construtora Triunfo S.A.
NF Trevo Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Gustavo Alexandre Garcia - PR14560
Guia de Retirada n. 1198197/2005 disponível no BANCO DO BRASIL, agência centro, para o pagamento dos créditos do exequente, a partir do dia 29/11/2005.

TRT-PR-PS-00461-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : José Ademilson Maximovski
Réu : Siccare Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Manifestar-se sobre a penhora de fl. 146, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00470-2002
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Sidney Ferreira
Réu : Nedio Francisco Carbonera
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
Suspensão do curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Decorridos tal prazo sem manifestação do interessado, serão arquivados.

TRT-PR-PS-00575-2004
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Antenor Almeida
Réu : Irmãos Tha S.A. Construções e Comércio Trojan Construção Civil S/C Ltda.
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Suspensão do curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei nº6830-80. Decorrido tal prazo sem manifestação do interessado, serão arquivados os autos após as providências legais pertinentes.

TRT-PR-RT-00585-2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Ademir Colaco
Réu : Guarapuava Esporte Clube
ADV(S) : Cicero Ribas Bacellar Junior - PR29328
Junte aso autos, os comprovantes de pagamento de todas as despesas processuais efetuadas, haja vista que, não obstante afirmação em contrário, tais comprovantes não acompanharam a petição de fl.134.

TRT-PR-PS-00592-2003
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Hipólito Vitor Renaud
Réu : R Lipiensi & Cia Ltda.
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Suspensão do curso de execucao pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.Decorrido tal prazo sem manifestacao do interessado, serao arquivados os autos apos as providencias legais pertinentes.

TRT-PR-RT-00613-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Rute Aparecida Machado
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
Manifestar-se sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça de folha. 105 dos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00614-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR

Autor : Valdomira dos Santos Sitko
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
Manifestar-se sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça de folha. 105 dos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00670-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Geni Aparecida de Lima
Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.
Cristiane Claudino Camargo
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Manifeste-se sobre o ofício de fl. 96, requerendo que eu entender de direito

TRT-PR-RT-00687-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Luiz Mario Bueno
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pelo reclamante, querendo

TRT-PR-RT-00732-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Anildo Lopes
Réu : Gremski & Schiebelsein Ltda.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
Manifeste-se sobre o contido sobre na certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 125 dos autos, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00752-2001
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Afonso Mengarda
Réu : Lopes e Romagnoli Ltda.
Novo Horizonte Indústria de Estofados Ltda.
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
Arquivados os autos, com fulcro no artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-00758-2004
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Cesar Antonio Leinecker Machado
Réu : Pedreira Perola Ltda.
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Luciane Melhem Karasinski - PR26365
Gabriel Zandonai - PR27767
Homologado acordo nos seus esritos termos trabalhistas, prevalecendo, para os efeitos do paragrafo 3 e 4, do artigo 832, da CLT, a discriminacao de fl. 20, e o excesso (R\$ 2.000,00), como verba salarial. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 300,00. Silente o exequente por cinco dias apos a data aprazada para o pagameto da ultima parcela, presumir-se-a cumprido o acordo.

TRT-PR-RT-00835-1999
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Ademair Pereira dos Santos
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
Guia de Retirada disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, para o pagamento de saldo remanescente ao exequente, a partir do dia 30/11/2005.

TRT-PR-RT-00852-2002 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Luiz Protz
Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Informe o endereço onde pode ser localizado o bem descrito no extrato Detran PR de fl. 162, de3 modo a possibilitar sua penhora e avaliação pelo Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00889-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Anderson Pinheiro
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Matenge Construção e Saneamento Ltda.
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Cleverson Burko Chicalski - PR38322

Acolhidos parcialmente os Embargos de Declaração interpostos por Anderson Pinheiro, sanando a omissão havida e deferindo saldo de salários do período de 02/02/2004 até 26/03/2004. A íntegra desta decisão encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br .

TRT-PR-RT-00890-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Antonio Mazurek Gaspar
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Matenge Construção e Saneamento Ltda.
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Cleverson Burko Chicalski - PR38322

Acolhidos parcialmente os Embargos de Declaração interpostos por ANTONIO MAZUREK GASPAR, sanando a omissão havida e deferindo saldo de salários do período de 02/02/2004 até 26/03/2004. A íntegra desta decisão encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br .

TRT-PR-RT-00900-2002
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Gelson Colares
Réu : Giovane Antonio Pires Girce Cesca
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Arquivados os autos, com fulcro no artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-00913-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Emilio Spuner Ratuchenei
Réu : Insam Indústrias de Madeiras Santa Maria Ltda.
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Luciano Ribeiro Vitorassi - PR21562

Acolhidos os Embargos de Declaração interpostos por INSAM - INDÚSTRIAS DE MADEIRAS SANTA MARIA LTDA, sanando a contradição existente. A íntegra desta decisão encontra-se disponível no site: www.trt9.gov.br .

TRT-PR-RT-00918-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Mauro Luiz Rauber
Réu : Cjp Transportes Ltda.
Rodovia das Cataratas S.A.
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
Contra-arrazoar Recurso Ordinário, de fil. 249/257, do 1º reclamado, no prazo, querendo.

TRT-PR-RT-00929-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Ezequiel Francisco Ribeiro
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADV(S) : Carlos A B Caggiano - PR16366
Contra- arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante, querendo

TRT-PR-RT-00952-2002 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Dirceia Ribeiro de Araujo
Réu : Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.
Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Apresente a CTPS do autor na Secretaria desta Vara, no prazo de dez dias, para as devidas retificações, sob pena de entender-se que desistiu delas.

TRT-PR-RT-01049-2005
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Osvaldo da Cunha
Réu : Edson Debastiani & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Ismael Luis da Silva - PR19856
Corrigido erro material havido, para que no Termo de Audiência de fls. 17/18, onde consta: ... com a data de admissão de 01/10/2004 e ruptura contratual em 01/02/2005... leia-se: ...com a data de admissão de 13/09/2004 e ruptura contratual em 28/02/2005...

TRT-PR-PS-01098-2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Naubilino José Filho
Réu : Emilio Antunes da Costa
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 67 e certidão de fl. 7, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01242-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Amarelido Lipiensi
Réu : Compensados Fauna Brazil Ltda.
Weigert Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Gustavo Alexandre Garcia - PR14560
Comprovar os poderes de representação legal do Sr.VALTER WEIGERT, juntado fotocopia do contrato social da primeira reclamada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-01243-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Valdir Pereira dos Anjos
Réu : Compensados Fauna Brazil Ltda.
Weigert Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Gustavo Alexandre Garcia - PR14560
Comprovar os poderes de representação legal do Sr. Valter Weigert, juntando aos autos fotocopia do contrato social da primeira reclamada.

TRT-PR-RT-01749-2000
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Valdinei Sebastião Kretzl
Réu : Quinto Valentin Burlani & Cia Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Bettega Ressetti - PR23072
Determinado o arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-01808-1996
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Serafim da Silva
Réu : Antonio Erivelto Deschermayer
Pinus Kamp Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Wilfredo Alejandro Valera Castellon
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
Suspense-se o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da lei 6830/80.

TRT-PR-RT-02424-2000
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Sandra Regina dos Santos Andrade Pielak
Réu : José de Jur de Siqueira
Nutrisabor Ind e Com de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Arquivados os autos, com fulcro no artigo 40, paragrafo segundo, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-02514-2000 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
Autor : Aparecida Martins dos Santos
Réu : Auricleri Pelissari
Celia Maria Melhem Pelissari
Coema Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Jus-

tiça, fl. 198 dos autos, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-02665-2000

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
 Autor : Luiz Carlos de Souza
 Réu : Selma Regina Pinheiro
 ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
 Suspenso o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Decorridos tal prazo sem manifestação do interessado, serão arquivados os autos após as providências legais pertinentes.

TRT-PR-RT-02893-1997

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
 Autor : João Maria Bronholo
 Réu : Orlando de Rocco
 ADV(S) : Mauricio de Lacerda Loures - PR20840
 Arquivados os autos, com fulcro no artigo 40, paragrafo segundo, da Lei 6.830/80.

02A. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA - PR
 Ariel Szymanek
 Diretor

Ivaiporã

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
AVENIDA BRASIL 345
86870000 IVAIPORA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00042/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00001-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Vera Lucia Galdin
 Réu : Alexandre Justus Grande - (ME)
 ADV(S) : Ruy de Oliveira Melo - PR17991
 Tendo em vista o silêncio da autora, ao arquivo provisório.

TRT-PR-AIND-00002-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Procopio de Oliveira Souza
 Réu : Bpar 10 Ltda.
 El Passo Petróleo do Brasil Ltda.
 Mi - Drilling Fluids do Brasil Ltda.
 Mintech - Consultoria e Serviços Ltda.
 ADV(S) : Rogerio Danguy Cleto - PR10030
 De-se vistas ao autor, quanto aos documentos apresentados pela primeira re, com a peticao de f. 693/697 e ainda, intimem-no para que especifique a prova pericial que pretende produzir.

TRT-PR-ET-00003-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Joaquim Rech Justamante
 Réu : Marilda da Silva Lucas
 ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
 Partes se manifestar nos autos infoprmando se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, em caso positivo, inclusive quanto ao objeto.

TRT-PR-ET-00004-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Joaquim Rech Justamante
 Réu : Zilda Ramos da Silva
 ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
 Partes se manifestar nos autos infoprmando se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, em caso positivo, inclusive quanto ao objeto.

TRT-PR-ET-00005-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Joaquim Rech Justamante
 Réu : Marlene Aparecida da Silva
 ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
 Partes se manifestar nos autos informando se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, em caso positivo, inclusive quanto ao objeto.

TRT-PR-ET-00006-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Joaquim Rech Justamante
 Réu : Maria Alves de Andrade Sebold
 ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
 Partes se manifestar nos autos infoprmando se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, em caso positivo, inclusive quanto ao objeto.

TRT-PR-CS-00007-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Juvenilson de Oliveira Alves
 Réu : Maurílio Maciel
 ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
 AUTOR retirar sua CTPS na Secretaria desta Vara, bem como, no prazo de 30 dias, apresentar seus cálculos detalhadamente, nos estritos termos e limites do julgado.

TRT-PR-ET-00007-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Joaquim Rech Justamante
 Réu : Rosana Bissoloti de Oliveira Leite
 ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
 Partes se manifestar nos autos informando se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, em caso positivo, inclusive quanto ao objeto.

TRT-PR-ET-00008-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR

Autor : Joaquim Rech Justamante

Réu : Rose Arruda da Fonseca
 ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
 Partes se manifestar nos autos infoprmando se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, em caso positivo, inclusive quanto ao objeto.

TRT-PR-RT-00033-2002 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Inacio Iglikoski
 Réu : Leonidas Ernesto Greipel
 ADV(S) : Andrea Carboni Barato - PR21380
 Kleber Stocco - PR22254
 Deverao as partes podederem a retirada dos documentos apresentados nos autos no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00079-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Gersino Constantino
 Réu : Sergio Gouveia
 ADV(S) : Leslie Jose Pereira de Arruda - PR20304
 Intime-se o autor para que informe o número do cadastro no PIS.

TRT-PR-PS-00141-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Diliane Gheller
 Réu : Venicio Camargo
 ADV(S) : Ruy de Oliveira Melo - PR17991
 Intime-se a autora para que proceda a retirada dos documentos (CTPS, requerimento de seguro-desemprego, termo de rescisão do contrato e comprovantes do recolhimento do FGTS e da multa de 40%), mediante recibo nos autos.

TRT-PR-PS-00146-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Diovani Ricardo Santos Schembberg
 Réu : Jb Madeiras
 ADV(S) : Joao de Paula Xavier - PR8191
 Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 13:30
 Local: Posto de Atendimento da Justica do Trabalho de Pitanga
 End.: Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00147-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Catarina Ferreira de Lima Reiguel
 Réu : Amper Construções Elétricas Ltda.
 ADV(S) : Aroldo Baran dos Santos - PR22839
 Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 14:00
 Local: Posto de Atendimento da Justica do Trabalho de Pitanga
 End.: Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00148-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Osvaldo dos Santos
 Réu : Brotsko & Macarao Ltda.
 Ibema Companhia Brasileira de Papel
 Ibema Empreendimentos Florestais Ltda.
 ADV(S) : Rogerio Danguy Cleto - PR10030
 Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 09:00
 Local: Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga-PR
 End.: Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00149-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Agnaldo Israel Bueno
 Réu : Julia Cedorak Forekevicz
 Rafael Forekevicz
 ADV(S) : Rogerio Danguy Cleto - PR10030
 Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 09:30
 Local: Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga-PR
 End.: Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00153-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Joana Chleski Requião
 Réu : Centro de Formação de Condutores C.P.P. Ltda.
 ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
 Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 10:50
 Local: Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pitanga - PR
 End.: Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-

sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00157-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Elizabeth Monteiro
 Réu : Snoker Bar de Irio Celso Vicentim
 ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
 Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 10:15
 Local: Posto de Atendimento da Justica do Trabalho de Pitanga - PR
 End.: Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00158-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Romildo Cordeiro
 Réu : Incobel
 Rogerio da Silva
 ADV(S) : Nicanor Bueno Teixeira - PR11239
 Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 11:00
 Local: Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga - PR
 End.: Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00158-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Celso da Silva Neves
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 Construtora Bento Ltda. - N/P Antonio B.Sobrinho
 Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
 ADV(S) : Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
 Liberado Alvará Judicial de n.º 1154197/2005, à disposição do Réu na Agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã, devendo ser sacada em 10 dias.

TRT-PR-PS-00161-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Adão Domingues de Lima
 Réu : Lucia Laczuk Beck
 ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
 Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 09:50
 Local: Posto de Atendimento da Justica do Trabalho de Pitanga - PR
 End.: Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00162-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Adriano de Matos
 Réu : Terezinha Angelina Menon Dasko
 ADV(S) : Wliane R. Sosnitzki - PR35777
 Data da audiência: 01/02/2006 Hora: 10:30
 Local: Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga
 End.: Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00164-1998 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Pedro Constantino
 Réu : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
 ADV(S) : Raquel Cristina Baldo Fagundes - PR19532
 Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
 Deverao as partes podederem a retirada dos documentos apresentados nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-PS-00167-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Ignacio Acordi
 Réu : Marino Balman
 ADV(S) : Aroldo Baran dos Santos - PR22839
 Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 09:00
 Local: Posto de Atendimento da Justica do Trabalho de Pitanga - PR
 End.: Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00168-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Maria Elaine dos Santos
 Réu : Flavia Karine Hey
 ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
 Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 09:30
 Local: Posto de Atendimento da Justica do Trabalho de Pitanga - PR
 End.: Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00176-2002 - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Claudio Rodrigues de Moraes
 Réu : Município de Borrazopolis
 ADV(S) : Ezílio Henrique Manchini - PR15535
 Josiane Vargas Ferreira Saconato - PR20558
 Partes: Acordo homologado, em seus estritos termos, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.
 Réu: Comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, no prazo de 20 dias a vencer após a última data do acordo que será no dia 13.02.2006.

TRT-PR-RT-00207-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Mario Aires de Almeida
 Réu : Campagro Insumos Agrícolas Ltda.
 Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : Almerindo Pereira - PR12716
 Intime-se o reu para que efetue o pagamento dos honorarios do Sr. Contador, das custas, bem como comprove o pagamento da contribuicao previdenciaria e do imposto de renda cabiveis no caso, para posterior analise do acordo realizado entre as partes.

TRT-PR-PS-00211-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Edmervan Mantovani
 Réu : Serventia Registral de Imóveis de Manoel Ribas - PR/NP
 Venicio Camargo
 ADV(S) : Joao Zimmermann - PR15202
 Paulo Roberto Belo - PR16521
 De-se ciencia as partes quanto ao contido no oficio de f. 110, recebido da caixa Economica Federal. Intimem-se.

TRT-PR-PS-00214-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : José Osni Pereira
 Réu : Coamo - Cooperativa Agroindustrial
 Constroyer Construções e Empreend.Imobiliario Ltda.
 Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : Almerindo Pereira - PR12716
 Intime-se a segunda re para que efetue o pagamento das custas, bem como da contribuicao previdenciaria, devendo comprovar nos autos, voltando-me conclusos apos, para analise do acordo de f. 167/168.

TRT-PR-PS-00215-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : João Parapinski
 Réu : Coamo - Cooperativa Agroindustrial
 Constroyer Construções e Empreend.Imobiliario Ltda.
 Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : Almerindo Pereira - PR12716
 Intime-se a segunda re para que procesa ao pagamento das custas processuais, dos honorarios contabeis e da contribuicao previdenciaria, para posterior analise do acordo realizado entre as partes.

TRT-PR-PS-00216-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Valdeci Pereira
 Réu : Coamo - Cooperativa Agroindustrial
 Constroyer Construções e Empreend.Imobiliario Ltda.
 Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : Rogerio Danguy Cleto - PR10030
 Almerindo Pereira - PR12716
 Intime-se a segunda re para que procesa ao pagamento das custas processuais, dos honorarios contabeis e da contribuicao previdenciaria, para posterior analise do acordo realizado entre as partes.

TRT-PR-PS-00217-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : João Reni Pereira
 Réu : Coamo - Cooperativa Agroindustrial
 Constroyer Construções e Empreend.Imobiliario Ltda.
 Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : Rogerio Danguy Cleto - PR10030
 Almerindo Pereira - PR12716
 Intime-se a segunda re para que procesa ao pagamento das custas processuais, dos honorarios contabeis e da contribuicao previdenciaria, para posterior analise do acordo realizado entre as partes.

TRT-PR-RT-00228-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Edevaldo Santos Nunes
 Réu : Olaria Ponto Certo Ltda.
 ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353
 Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias, apresente copia atualizada da matricula do imovel indicado na peticao de f. 103/104.

TRT-PR-PS-00236-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
 Autor : Cirlei Aceti de Souza
 Réu : Valter Stable
 ADV(S) : Mauro Luiz Tabor da Rocha - PR13114

Cecilio Luz Junior - PR23584

Autor: apresentar CTPS para anotações no prazo de 10 dias.
Réu: efetuar o pagamento devido ao autor e custas processuais no valor total de R\$ 124,16, no prazo de 05 dias sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00264-2002 - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : Marineusa das Neves
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Rodrigo Victor da Silva - PR34879
Partes: Acordo homologado, em seus estritos termos, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.
Réu: Comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, no prazo de 20 dias a vencer após a última data do acordo que será no dia 13.02.2006.

TRT-PR-RT-00271-2002 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : Terezinha da Silva Oliveira
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Rodrigo Victor da Silva - PR34879
Partes: Acordo homologado conforme fls. 249/251, em seus estritos termos para que surtam os efeitos legais e jurídicos.
Réu: Efetuar o pagamento dos honorários contábeis, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00294-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : Ademir de Carvalho Bertolino
Réu : Maria das Mercês Loures de Lacerda
Nelson Luiz Loures de Lacerda
ADV(S) : Antonio Cesar Ziegemann - PR17136
Intime-se novamente o reu para que comprove nos autos o recolhimento da contribuicao previdenciaria, sob pena de execucao.
.

TRT-PR-RT-00355-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : José Orlando da Silva
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ari Prudencio da Silva - PR26588
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00367-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : Luciano Dziechciarz
Réu : Diarc Engenharia Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Data da audiência: 15/02/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA UNA
A audiencia será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga-PR
End. Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro

TRT-PR-RT-00426-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : Adão Correa Martins
Réu : Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.
Deverão as partes procederem a retirada dos documentos apresentados nos autos no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00443-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : Amauri Fraga de Oliveira
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Rogerio Danguy Cleto - PR10030
De-se ciencia ao exequente quanto ao contido no oficio de f. 189. Intime-se.

TRT-PR-RT-00524-2002 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : Angelin Balbinotti
Réu : Coapra Cooperativa Produtos Com e Reforma Agraria Ltda.
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
Intime-se o autor para que se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00578-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : Marcio Leandro Gomes dos Santos
Réu : Gianfranco Miceli
Míntech - Consultoria e Serviços Ltda.
ADV(S) : Rogerio Danguy Cleto - PR10030
Intime-se novamente o exequente para se manifestar.

TRT-PR-RT-00629-1998 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : Joel Lourenço de Oliveira
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
Autor se manifestar nos autos quanto aos embargos à Execução apresentados pela ré.

TRT-PR-RT-00653-2000 - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : Sebastiana Domingues
Réu : Carvalho & Nunes Ltda.
PETROBRÁS S.A. Petróleo Brasileiro
ADV(S) : Paulo Roberto Chiquita - PR13241
Ciência de que foi expedido ofício ao banco depositário, solicitando a transferência para conta bancária indicada na petição de fl 294.

TRT-PR-RT-00662-2001 - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR

Autor : Benedita Erci de Castro
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Rodrigo Victor da Silva - PR34879
Partes: Acordo homologado, em seus estritos termos, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.
Réu: Comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, no prazo de 20 dias a vencer após a última data do acordo que será no dia 13.02.2006.

TRT-PR-RT-00669-2001 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : José Vieira da Silva
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Liberada guia de retirada, à disposição do autor na agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã, devesno ser retirada no prazo supra.

TRT-PR-RT-00672-2001 - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : Leiva Pereira Tavares
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Rodrigo Victor da Silva - PR34879
Partes: Acordo homologado, em seus estritos termos, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.
Réu: Comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, no prazo de 20 dias a vencer após a última data do acordo, que será em 13.02.2006.

TRT-PR-RT-00681-2001 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : Solange Maria Ponvequi de Oliveira
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Vistas ao réu quanto aos documentos juntados pela autora, com a petição de fls. 435/436, para que se manifeste.

TRT-PR-RT-00737-1993 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : Nivaldo de Oliveira
Réu : Município de Jardim Alegre
ADV(S) : Omar Yassim - PR14310
Liberada guia de retirada, à disposição do autor a agencia do Banco do BRasil de Jardim Alegre, devendo ser sacada em 10 dias.

TRT-PR-RT-00780-1996 - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : Wellington Ferreira de Lima
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Partes: Acordo homologado, em seus estritos termos, para que surtam seus legais efeitos jurídicos.
Reu: Comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, no prazo de 20 dias a vencer após a data da última parcela do acordo, que será em 13.02.2006.

TRT-PR-RT-00947-1996 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : Jair Alexandre Machado
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Banco HSBC Bamerindus S.A.
ADV(S) : Marina Carvalho D'Amico Pedrialli - PR17744
Liberadas guias de retirada, à disposição do réu, nas agências bancárias do HSBC(Bamerindus) e Caixa Econômica Federal de Ivaiporã.

TRT-PR-RT-00989-1998 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : Vanderlei Slonik
Réu : Auto Posto Correntao Ltda.
Dartex Auto Posto Ltda.
ADV(S) : André Luiz Daros - PR28448
Liberada guia de retirada, à disposição do Réu na Agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã, devendo ser sacada em 10 dias.

TRT-PR-RT-01051-1998 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR
Autor : Carlos Alberto Ferreira
Réu : Disbemam Distribuidora de Bebidas Mandaguari Ltda.
ADV(S) : Carlos Massaiti Higuti - PR10347
REU efetuar o pagamento dos honorários do Sr. Perito, bem como, da despesa com CRI.

Vara do Trabalho de IVAIPORÃ - PR

Cid Gerard
Diretor

Jacarezinho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636
86400000 JACAREZINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACPU-00001-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Co
Réu : Banco Bradesco S.A.
Banco Bradesco S.A.

Banco Bradesco S.A.
Banco Bradesco S.A.
Banco do Brasil S.A.
Banco do Brasil S.A.
Banco do Brasil S.A.
Banco do Brasil S.A.
Banco do Brasil S.A.
Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A.
Caixa Econômica Federal
Caixa Econômica Federal
Caixa Econômica Federal
HSBC Bank Basil S.A. - Banco Multiplo S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo S.A.
ADV(S) : Elida Braga - PR11013
CIÊNCIA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVE NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-ACPg-00015-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Sebastião Aparecido Lopes
Réu : Maria Aparecida Avelino
Nilson Novak
ADV(S) : Alexandre Almeida de Oliveira - PR30942
CIÊNCIA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVE NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R\$ 10,64, SOB PENA DO DEPÓSITO JUDICIAL EFETUADO SER UTILIZADO PARA TAL PAGAMENTO, LIBERANDO-SE APENAS O SALDO REMANESCENTE.

TRT-PR-ATE-00020-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Ben - Hur Tohiyuki Matsuda
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Claudine Aparecido Terra - PR18482
CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À PARTE AUTORA PELOS MESMOS FUNDAMENTOS JÁ EXPOSTOS À FL. 145.

TRT-PR-ET-00030-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Douglas Benedito Zangirolani
Réu : Parte Não Informada
ADV(S) : Maria Ines Rielli Rodrigues - SP56935
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 6, QUE DECLAROU A EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELOS FUNDAMENTOS ALI EXPOSTOS. CIÊNCIA AINDA PARA QUE EFETUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$ 44,26, ATUALIZÁVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-00074-1994 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Valdemir Ribeiro da Silva
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central
ADV(S) : Cristiane Bergamin Morro - PR25454
CIÊNCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS A ANOTAÇÃO NA CTPS DA PARTE AUTORA, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA. CIÊNCIA AINDA, DA DETERMINAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL PARA UMA CONTA JUDICIAL A SER ABERTA À DISPOSIÇÃO DO MM. JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP, POR ONDE SE PROCESSA A LIQUIDAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDO OFÍCIO AO REFERIDO JUÍZO INFORMANDO A RESPEITO DA TRANSFERÊNCIA.

TRT-PR-PS-00105-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Fabricio Ramos
Réu : Laptel Manutenção de Redes Telefonicas Ltda.
ADV(S) : Mateus Faeda Pelizari - PR32753
CIÊNCIA DE QUE A CTPS DO AUTOR ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ANOTADA E A DISPOSIÇÃO PARA RETIRADA, NESTA SECRETARIA.

TRT-PR-RT-00132-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : José Felix Ramos
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Geovanei Leal Bandeira - PR25083
CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIA-DO PELAS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

TRT-PR-RT-00133-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Valter Rodrigues
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Geovanei Leal Bandeira - PR25083
CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIA-DO PELAS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

TRT-PR-RT-00155-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : José Benedito de Almeida Barbosa
Réu : Agropecuária Oriente Ltda.
ADV(S) : Humberto Bagatin - PR14957
REITERANDO INTIMAÇÃO ANTERIOR, CIÊNCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS INSTRUMENTOS DE MANDATO JUDICIAL OUTORGADOS POR TODOS OS DEPENDENTES, A FIM DE REGU-

LARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80, COM POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, DECORRIDO TAL PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO.

TRT-PR-RT-00171-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Edino Carlos dos Santos
Réu : Gocil Serviço de Vigilância e Segurança Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Principal Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219
CIÊNCIA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVOLVA A IMPORTÂNCIA CERTIFICADA À FL. 450, REFERENTE AO IMPOSTO DE RENDA, QUE EQUIVOCADAMENTE NÃO FOI DESCONTADA DO CRÉDITO DO AUTOR, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00232-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Josue dos Santos Sobrinho
Réu : Helio Bonacin Engenharia Ltda.
Seta Construções e Comércio Ltda.
ADV(S) : Benhur Vieira Pinheiro - PR28914
CIÊNCIA PARA QUE INDIQUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E O DEPOSITÁRIO, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO VISANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80, COM POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO.

TRT-PR-PS-00259-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Edward Antonio Lemes
Réu : Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda.
ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017
CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE RÉ, PARA QUE APRESENTE CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-PS-00308-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Valdecir Alves
Réu : Linear Gerenciamento e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Elyseu Zavataro - PR6086
CIÊNCIA PARA QUE MANIFESTE-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FL. 18 DA CPE APENSADA AOS AUTOS), E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-PS-00309-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Luiz Albino Ramos
Réu : Linear Gerenciamento e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Elyseu Zavataro - PR6086
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 25 DA CPE APENSADA AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00319-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : João Carlos Cipriano de Araujo
Réu : Dallon - Metais Derivados Ltda.
ADV(S) : Jaime Domingues Brito - PR8610
Fernando Teixeira Ruiz - PR19578
CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA ANTERIORMENTE EFETUADA ÀS FLS. 189/190, PARA OS FINS LEGAIS.

TRT-PR-RT-00325-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Roberto Batista da Silva
Réu : Campal Cooperativa Agropecuária do Medio Paranaparena
Coop.AgroP.De Prod.Integrada do Estado do Paraná
Massa Falida de Setti Alimentos Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato F - PR16334
CIÊNCIA DE QUE A CTPS DO AUTOR ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ANOTADA E A DISPOSIÇÃO PARA RETIRADA, NESTA SECRETARIA.

TRT-PR-RT-00349-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Laertes Carlos Lemes
Réu : Resicor Tintas e Solventes Ltda.
Resimater Tecnologia Ambiental Ltda. (ME)
Resimax Comercial Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Galerani Abdalla - PR24960
CIÊNCIA DE QUE, QUANTO AO REQUERIMENTO DA EXECUTADA, RESTA INDEFERIDO, VISTO QUE EM QUE PESE TER PROCEDIDO A CONSTRICÃO DA INTEGRALIDADE DOS BENS ARRESTADOS NA MC 06/2005, HÁ OUTRAS EXECUÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA A MESMA EXECUTADA, A EXEMPLO DAS RT's 351/04 e 352/04.
CIÊNCIA AINDA ÀS EXECUTADAS DA DECISÃO DE FL. 237/253, PARA ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO À PARTE AUTORA NO PRAZO DE OITO DIAS, SOB PENA DA OMISSÃO ACARRETAR EM OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR O EQUIVALENTE A CINCO PARCELAS.

TRT-PR-PS-00405-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Carlos Cezar Custódio Galdino
Réu : C.R. de Oliveira e Furtado Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina A B Idalgo - PR17323
Data da audiência: 30/11/2005 Hora: 10:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00406-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Sebastião Domingos
Réu : C.R. de Oliveira e Furtado Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina A B Idalgo - PR17323
Data da audiência: 30/11/2005 Hora: 10:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00407-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Luiz Carlos Cubas
Réu : C.R. de Oliveira e Furtado Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina A B Idalgo - PR17323
Data da audiência: 30/11/2005 Hora: 10:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00408-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : André Bertholini Bittencourt
Réu : Bordignon Materiais de Construção e Decoração Ltda.
ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017
Data da audiência: 15/12/2005 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00409-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : José Carlos Pereira da Silva
Réu : Alamo Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Almeirindo Barreiros Junior - PR21051
Data da audiência: 06/12/2005 Hora: 15:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00410-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Reinaldo Aparecido Gonçalves
Réu : Alamo Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Almeirindo Barreiros Junior - PR21051
Data da audiência: 06/12/2005 Hora: 15:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00438-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Sandra do Carmo Mendes
Réu : Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Dirceu Rosa Junior - PR22275
Rosa Maria F. de Andrade - PR25214
CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DA EMPRESA NO HORÁRIO ESTIPULADO.

TRT-PR-RT-00464-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Valdomiro Soares
Réu : Cafeteria Irmaos Alves Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE RÉ, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00484-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Clodoaldo Benedito
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
F C Construções Comércio e Serviços Tecnicos Ltda.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Luiz Carlos de Matos - SP87629
CIÊNCIA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA NOS PRESENTES AUTOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00485-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Julio Cesar da Cruz
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
F C Construções Comércio e Serviços Tecnicos Ltda.

ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Luiz Carlos de Matos - SP87629
CIÊNCIA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA NOS PRESENTES AUTOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00486-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Joel Paiva
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
F C Construções Comércio e Serviços Tecnicos Ltda.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Luiz Carlos de Matos - SP87629
CIÊNCIA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA NOS PRESENTES AUTOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00487-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Antonio Alves Nogueira
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
F C Construções Comércio e Serviços Tecnicos Ltda.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Luiz Carlos de Matos - SP87629
CIÊNCIA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA NOS PRESENTES AUTOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00488-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Jarbas Alves Gomes
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
F C Construções Comércio e Serviços Tecnicos Ltda.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Luiz Carlos de Matos - SP87629
CIÊNCIA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA NOS PRESENTES AUTOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00489-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : João Batista da Cruz
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
F C Construções Comércio e Serviços Tecnicos Ltda.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Luiz Carlos de Matos - SP87629
CIÊNCIA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA NOS PRESENTES AUTOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00490-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Daniel Gonçalves de Lima
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
F C Construções Comércio e Serviços Tecnicos Ltda.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Luiz Carlos de Matos - SP87629
CIÊNCIA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA NOS PRESENTES AUTOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00506-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Marlon Oliveira Santos
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Denise Sfeir - PR14875
Luiz Fernando Rossi - PR25501
CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO; SALIENTANDO A IMPORTÂNCIA DO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA NO ATO. CIÊNCIA A RECLAMADA DOS DOCUMENTOS QUE O PERITO SOLICITA SEJAM COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO POR OCASIÃO DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL.

TRT-PR-PS-00515-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : José Roberto Marcelino da Silva
Réu : Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Pergher Macedo Engenharia Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato F: - PR16334
CIÊNCIA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DOS ART. 40 DA LEI 6830/80.

TRT-PR-RT-00520-1989 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Londrin
Réu : Fundação Faculdade Estadual de Filosofia Ciencias e Letras D
ADV(S) : Jose Carlos Fernandes Martins - PR19577
CIÊNCIA DE QUE ENCONTRA-SE NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DE JACAREZINHO , A GUIA DE RETIRADA 1138450/2005, EXPEDIDA EM NOME DE MARIA APARECIDA TEIXEIRA COUTINHO, DEVENDO SER RETIRADA POR JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS, PROCURADOR.

TRT-PR-RT-00531-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Claudinei Moreira da Silva
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Denise Sfeir - PR14875
CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, SALIENTANDO A IMPORTÂNCIA DO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA AO ATO. CIÊNCIA À RECLAMADA DOS

DOCUMENTOS QUE O PERITO SOLICITA SEJAM COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO POR OCASIÃO DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL.

TRT-PR-RT-00543-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Luiz Paulino de Souza
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Denise Sfeir - PR14875
Luiz Fernando Rossi - PR25501
CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, SALIENTANDO A IMPORTÂNCIA DO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA AO ATO, BEM COMO, CIÊNCIA A RECLAMADA DOS DOCUMENTOS QUE O PERITO SOLICITA SEJAM COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO POR OCASIÃO DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL.

TRT-PR-RT-00544-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Luiza Gonzaga de Souza Melo
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Denise Sfeir - PR14875
Luiz Fernando Rossi - PR25501
CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, SALIENTANDO A IMPORTÂNCIA DA PRESENÇA DO RECLAMANTE E , TAMBÉM, CIÊNCIA DA RECLAMADA DOS DOCUMENTOS QUE O PERITO SOLICITA SEJAM COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO POR OCASIÃO DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL.

TRT-PR-PS-00557-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Fernando Junior Soares
Réu : Andira Pinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
CIÊNCIA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO, A FIM DE POSSIBILITAR A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO, SOB PENA DE DESFAZIMENTO DA ARREMATACÃO.

TRT-PR-RT-00567-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Eduardo Borlachenco
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230
CIÊNCIA À PARTE RÉ PARA ASSINATURA DO LAUDO APRESENTADO ÀS FLS. 1085/1121, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO. APÓS ESTE PRAZO, CIÊNCIA À PARTE AUTORA ACERCA DO LAUDO PERICIAL DO ASSISTENTE TÉCNICO DA RECLAMADA PARA MANIFESTAÇÃO EM CINCO DIAS. CIÊNCIA AINDA ÀS PARTES DA NOVA DATA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA O DIA 16/12/2005, ÀS 09H55MIN.

TRT-PR-RT-00588-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Jesus de Onorato
Réu : Aramificio Quatigua Ltda.
ADV(S) : Joel Carlos Chagas Coelho - PR18947
Ciência da juntada de documentos pela parte autora, após a citação inicial e antes do recebimento da contestação, pondeo manifestar, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 185 do CPC.

TRT-PR-RT-00631-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Oseias Ricardo
Réu : Marcia Herminia de Oliveira - (ME)
ADV(S) : Celso Patriota dos Santos - PR13137
Ciência para que, no prazo de cinco dias, apresente o correto endereço do réu, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

TRT-PR-RT-00649-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Luciene Vargas Tramontini
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirao Claro
ADV(S) : Andre Luiz Galerani Abdalla - PR24960
REITERANDO INTIMAÇÃO ANTERIOR, CIÊNCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR O PAGAMENTO RELATIVO À DIFERENÇA ENTRE O SEU CRÉDITO E O VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA ADJUDICAÇÃO, BEM COMO NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO, A EXECUÇÃO SERÁ SUSPensa POR UM ANO NOS TERMOS DA LEI 6830/80, AO TÉRMINO DO QUAL HAVERÁ A LIBERAÇÃO DA PENHORA E A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-00668-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Nelson Oedis de Marchi
Réu : Chelkem Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mario Teixeira - SP108474
Data da audiência: 29/11/2005 Hora: 15:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00683-1991 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Londrin

Réu : Estado do Paraná

Fundação Faculdade Estadual de Filosofia Ciencias e Letras D
ADV(S) : Jose Carlos Fernandes Martins - PR19577
CIÊNCIA DE QUE ENCONTRA-SE NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DE JACAREZINHO, GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA EM NOME DE JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS, TENDO COMO FAVORECIDA MARIA APARECIDA TEIXEIRA COUTINHO.

TRT-PR-RT-00962-2002 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Antonio Osvaldo Fernandes Cimatti
Réu : Auto Posto Aladim Ltda. (Excluída da Lide)
Consanto Combustiveis Ltda.
Valmique da Mata Sobreira
Valmique Spindola Sobreira
ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017
CIÊNCIA DE QUE ENCONTRA-SE NO PAB/CEF QUE FUNCIONA JUNTO A ESTA VARA NO HORÁRIO DAS 11H AS 15H, GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA EM NOME DE ANTONIO OSVALDO FERNANDES CIMATTI E JORGE COSTICH ESTEVAM.

TRT-PR-RT-01135-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Maria Lucia Marchioni de Oliveira
Réu : Instituto de Saude do Paraná
Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Antonio Jose Saviani da Silva - PR19807
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 348 PROFERIDO NOS AUTOS:"Prejudicada a análise da petição retro, visto que já houve o adimplimento da obrigação pelo segundo executado e a conseqüente expedição da guia de retirada para a liberação do valor devido ao exequiente conforme fl. 340. Intime-se a parte autora e o seu procurador."

TRT-PR-RT-01210-1998 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Natanael de Souza Bitencourt
Réu : Platex Indústria e Comércio de Artefatos de Latex Ltda.
ADV(S) : Celso Augusto Milani Cardoso - PR6879
CIÊNCIA PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 367, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-01334-1999

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Sebastião Manduca Ferreira Filho
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIAL DO PELAS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

TRT-PR-RT-01476-1996

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : José Manoel de Arruda
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Anselmo Pedro Possette - PR6416
CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIAL DO PELAS PARTES, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

TRT-PR-RT-01478-1996

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : João Jeronimo da Silva
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Anselmo Pedro Possette - PR6416
CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIAL DO PELAS PARTES, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

TRT-PR-RT-01479-1996

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Euzebio Clementino da Costa
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Anselmo Pedro Possette - PR6416
CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIAL DO PELAS PARTES, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

TRT-PR-RT-01580-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Elisangela Rodrigues da Mota
Réu : Yoki Alimentos S.A.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757
CIÊNCIA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS READEQUADOS PELO SR. PERITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-01599-2000 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Aparecido Saturnino
Réu : Roterpa Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Sania Stefani F: - PR22055
REITERANDO INTIMAÇÃO ANTERIOR, CIÊNCIA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS ALEGAÇÕES DA EXECUTADA CONTIDAS NA PETIÇÃO DE FLS. 239/241, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6830/80, COM POSTERIOR LIBERAÇÃO DA PENHORA DECORRIDO TAL PRAZO E CONSEQUENTE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-01640-1998 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor : Oscar Benedito Alves
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Marcos Roberto Meneguim - PR19039
CIÊNCIA DE QUE ENCONTRA-SE NO PAB/CEF, QUE FUNCIONA JUNTO A ESTA VARA NO HORÁRIO DAS 11H AS 15H, GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA EM NOME DE MARCOS ROBERTO MENEGUIM, TENDO COMO FAVORECI-

DO OSCAR BENEDITO ALVES.

TRT-PR-RT-01704-1996

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR

Autor : Luiz Carlos Lopes Pinheiro

Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa da Previdência dos Funcionarios do Banco do

Bras

ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

CIÊNCIA DA GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO PAB/

CEF. EXPEDIDA EM FAVOR DO DR. EDUARDO FIERLI

BOBROFF.

TRT-PR-RT-01839-2001 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR

Autor : Mario José Bezerro

Réu : Brasil Telecom S.A.

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Microlins - Centro de Formação Profissional

ADV(S) : Wagner Piroló - PR27757

CIÊNCIA DE QUE ENCONTRA-SE NO BANCO DO BRA-

SIL - AGÊNCIA DE JACAREZINHO, GUIA DE RETIRADA

EXPEDIDA EM NOME DE MARIO JOSÉ BEZERRO E WAG-

NER PIROLO.

TRT-PR-RT-01945-1995

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR

Autor : José de Souza Freire

Réu : Município de Andira

ADV(S) : Paulo Buzato F. - PR16334

CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIA-

DO PELAS PARTES, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDI-

COS E LEGAIS EFEITOS.

TRT-PR-RT-01953-2000 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR

Autor : Eliseu de Godói

Réu : Antonio José Cardoso Evangelista

Steel Servicos, Projetos e Equipamentos Industriais

ADV(S) : Antonio Jose Saviani da Silva - PR19807

CIÊNCIA PARA QUE SE DIRIJA AO ENDEREÇO DA EXE-

CUTADA (RUA CEL. ALCÂNTARA, 700, EM JACAREZI-

NHO - PR), A FIM DE QUE POSSA RETIRAR OS BENS

ADJUDICADOS, VISTO QUE, SEGUNDO O EXECUTADO,

ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DO EXEQUENTE, DE-

VENDO INFORMAR NOS AUTOS O RECEBIMENTO OU

NÃO DOS BENS.

TRT-PR-RT-02008-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR

Autor : Rogerio da Silva

Réu : Jocarson Acessorios Ltda.

ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

CIÊNCIA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANI-

FESTE-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA

JUNTA COMERCIAL.

Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR

Rafaela Fabbri Cesar Jorge

Diretor

Laranjeiras do Sul

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL - PR

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975

85302090 LARANJEIRAS DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00187-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL - PR

Autor : Vilmar da Silva

Réu : Ace Assessoria Construções e Empreendimentos Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940

Para que a primeira reclamada, em cinco dias, informe o atual

endereço das testemunhas ou requerer o que entender de direi-

to.

TRT-PR-RT-00238-2002 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL - PR

PR

Autor : Severo Menik

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A

ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Vistas dos cálculos apresentados aos fls. 430/447, pelo prazo de

dez dias.

TRT-PR-RT-00373-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL - PR

PR

Autor : Mario Osni Bahls

Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

RGK Construções Montagens e Empreendimentos

ADV(S) : Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773

Maria Ines de Moraes Oliveira - PR22213

Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

De que foi designado audiência para inquirição de testemunha,

para o dia 07/02/2006, as 13h 30min, na Vara do Trabalho de

Colombo-PR.

TRT-PR-RT-00525-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL - PR

PR

Autor : Nilson Guimarães

Réu : Carlos Edson Rosa

ADV(S) : Adriano Martins de Oliveira - PR32765

Fica V.Sa. notificado(a) a comparecer perante a Vara do Traba-

lho de Laranjeiras do Sul, no dia 14/12/05, as 09h05min, para

audiência relativa ao processo supra. O não comparecimento

de V.Sa. importância no arquivamento do processo, ficando

responsavel pelas custas processuais.

TRT-PR-RT-00526-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL - PR

PR

Autor : Marciano Gomes de Assis

Réu : Indústria de Laticínios Palmital Ltda.

ADV(S) : Adriano Martins de Oliveira - PR32765

Fica V.Sa. notificado(a) a comparecer perante a Vara do Traba-

lho de Laranjeiras do Sul, no dia 14/12/05, as 09h00min, para

audiência relativa ao processo supra. O não comparecimento

de V.Sa. importância no arquivamento do processo, ficando

responsavel pelas custas processuais.

TRT-PR-RT-00527-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL - PR

PR

Autor : Arivelton Moreira dos Santos

Réu : Rui Barbosa Alencar

ADV(S) : Adriano Martins de Oliveira - PR32765

Fica V.Sa. notificado(a) a comparecer perante a Vara do Traba-

lho de Laranjeiras do Sul, no dia 13/12/05, as 09h30min, para

audiência relativa ao processo supra. O não comparecimento

de V.Sa. importância no arquivamento do processo, ficando

responsavel pelas custas processuais.

TRT-PR-RT-00528-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL - PR

PR

Autor : Patricia Padilha

Réu : Rui Barbosa Alencar

ADV(S) : Adriano Martins de Oliveira - PR32765

Fica V.Sa. notificado(a) a comparecer perante a Vara do Traba-

lho de Laranjeiras do Sul, no dia 13/12/05, as 09h35min, para

audiência relativa ao processo supra. O não comparecimento

de V.Sa. importância no arquivamento do processo, ficando

responsavel pelas custas processuais.

TRT-PR-RT-00529-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL - PR

PR

Autor : Euclides de Souza

Réu : Coamo - Agroindustrial Cooperativa

Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadori-

as em Geral de Pitanga - Sintmop

ADV(S) : Adriano Martins de Oliveira - PR32765

Fica V.Sa. notificado(a) a comparecer perante a Vara do Traba-

lho de Laranjeiras do Sul, no dia 13/12/05, as 09h25min, para

audiência relativa ao processo supra. O não comparecimento

de V.Sa. importância no arquivamento do processo, ficando

responsavel pelas custas processuais.

TRT-PR-RT-00530-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL - PR

PR

Autor : Claudiomar Pereira Fortes

Réu : Il Pantalone Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Jomaly Confeções Ltda.

Rota Oeste Confeções Ltda.

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Fica V.Sa. notificado(a) a comparecer perante a Vara do Traba-

lho de Laranjeiras do Sul, no dia 14/12/05, as 09h20min, para

audiência relativa ao processo supra. O não comparecimento

de V.Sa. importância no arquivamento do processo, ficando

responsavel pelas custas processuais.

TRT-PR-RT-00531-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL - PR

PR

Autor : Lindamira da Silva

Réu : Stopfor Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Fica V.Sa. notificado(a) a comparecer perante a Vara do Traba-

lho de Laranjeiras do Sul, no dia 14/12/05, as 09h15min, para

audiência relativa ao processo supra. O não comparecimento

de V.Sa. importância no arquivamento do processo, ficando

responsavel pelas custas processuais.

TRT-PR-RT-00819-1997 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL - PR

PR

Autor : Ivanir Nava

Réu : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A.

Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul

ADV(S) : Edevaldo Daitx da Rocha - SC14626

Vistas dos cálculos apresentados pelo perito, no prazo de cinco

dias.

Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL - PR

Cezar Luiz Kostecki

Diretor

Loanda

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de LOANDA - PR

AVENIDA GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 1483

87900000 LOANDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00013/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00475-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA - PR

Autor : Reginaldo Augusto Sobreira

Réu : Funibras Instalações Industriais Ltda.

Jorge Vicente Mangeleski

ADV(S) : Luciane Moessa de Souza - PR24073

Comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de

execução.

TRT-PR-RT-00615-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA - PR

Autor : Ivaneide Martins Pereira

Réu : Celina Oliveira da Costa

Jose Alves da Costa

ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427

Tomar ciência de que foi indeferido o requerimento de notifi-

cação por edital dos reclamados, determinando-se que as suas

futuras intimações sejam encaminhadas ao endereço constante

nos autos da RT 541/2005.

TRT-PR-RT-00616-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA - PR

Autor : Geni de Souza Rocha

Réu : Celina Oliveira da Costa

Jose Alves da Costa

ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427

Tomar ciência de que foi indeferido o requerimento de notifi-

cação por edital dos reclamados, determinando-se que as suas

futuras intimações sejam encaminhadas ao endereço constante

nos autos da RT 541/2005.

Vara do Trabalho de LOANDA - PR

Leslie Maria Ruiz Guimarães

Diretor

Londrina

PRIMEIRA Vara do Trabalho de LONDRINA - PR.

Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO,

com prazo de 20 (vinte) dias

Processo n.º RT 3840/04

Exequente SEBASTIÃO MACIEL DA ROCHA

Executada (o) ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S/C

LTDA

A Doutora CYNTHIA OKAMOTO GUSHI, Juíza Substituta

da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento de que está CITANDO a parte Executada ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, a importância de R\$7.059,94 (sete mil, cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), atualizável a partir de 30/11/2005, devida nos autos supracitados.

Londrina, 16 de novembro de 2005.

Eu, _____ Josias Becker Brisola, Diretor de Secre-

taria, subscrevi.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza do Trabalho Substituta

R\$ 144,00

PRIMEIRA Vara do Trabalho de LONDRINA - PR.

Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo n.º.....: RT 2273/2005

Reclamante.....: LUCIANA DO CARMO V

Autor : Marcos Alessandro de Oliveira
Réu : Ana Cristina Nehring Ferreira
Balaio e Art Moveis e Objetos Ltda.
Rubens Roque da Silva Ferreira
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Manifestar-se sobre documento juntado aos autos pelo reclamado.

TRT-PR-RT-00132-1991 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Romero Batista de Oliveira
Réu : Carlos Alberto Murari
Eletrôjan=Iluminacao & Eletricidade Ltda.
Gilberto Chimentão
José Mohamed Janene
Michele Kemmer Janene
Pedro Luiz Chimentão
Urbalvux Urbanismo e Construções Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Encontra-se a sua disposição Carta de Arrematação na conta-capa dos autos.

TRT-PR-RT-00219-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Claudinei Brito Pereira
Réu : Empresa de Paineis e Outdoors Propaga S/C Ltda.
Moyses e Nogueira Outdoor Ltda. (Fox Propaga Ltda)
ADV(S) : Ricardo Francisco Cosmo - PR24382
Andre Luiz Righetti - PR27233
Pagarem as custas e Contribuição Previdenciária, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00270-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Sebastião Correa Filho
Réu : J Junior Engenharia Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Manifestar-se sobre documentos juntados aos autos pela reclamada.

TRT-PR-CP-00286-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Santiago Morante Junior
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de PREVIência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Pedro Dias de Magalhães - PR18293
Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Data da audiência: 18/01/2006 Hora: 10:00
Designada audiência para a data supra para a inquirição de testemunha neste Juízo

TRT-PR-CP-00287-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rodrigo Peixoto Machado
Réu : Cia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Ana Paula Magalhães - PR22496
Marcio Jones Suttile - PR25665
Data da audiência: 25/01/2006 Hora: 09:00
Designada para oitiva das testemunhas Williams Cristian, Romualdo Roberson e Fábio Aurélio.

TRT-PR-CP-00310-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Claudiney Barbon
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : José Antonio Volpi da Silva - PR8108
Simone de Oliveira Pereira - PR24098
Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 09:00
Designada audiência na data supra para inquirição de testemunha nesta 1ª Vara.

TRT-PR-ATE-00319-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Nilson Ramos
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
"...Isto posto, diante da r. decisão de fls. 35/36, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em 25 de outubro de 2005, que declinou ser competente esta Justiça Especializada, a 1ª Vara do Trabalho de Londrina, através da Juíza Titular, nos termos dos arts.118, I, do CPC, e 105, I, 'd', da Constituição Federal, suscita o presente conflito negativo de competência, por entender que, por ora, refoge à competência deste Juízo a apreciação e julgamento da presente lide, determinando a remessa dos autos a esse C. Tribunal. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça..."

TRT-PR-RT-00324-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Antonio Carlos de Queiroz
Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambe
ADV(S) : Paulo Sergio Mecchi - PR21887
"...2)Reitere-se a intimação da reclamada para complementar a juntada dos documentos, diante do ora alegado pelo rclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC..."

TRT-PR-RT-00363-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Odair Pereira
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
[...] 2) Vista à Reclamada dos documentos ora apresentados. Int. 3) Após, ao Perito, para prosseguimento.

TRT-PR-RT-00372-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Tereza Cristina Ferreira Gonçalves
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Leo Marcos Paiola - PR15629
Foi prolatada sentença cuja decisão foi IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios.

TRT-PR-RT-00388-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Edson Ferreira
Réu : Marins e Baessa Ltda.
Massa Falida de Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladore
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Eduardo Luiz Correia - PR17602
Foi proferida sentença nos autos em epígrafe (segunda solução), julgando procedente em parte a pretensão deduzida na exordial.

TRT-PR-PS-00447-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Cecilio Gondin de Macedo
Réu : Lupercio Lupp Junior
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Manifestar-se quanto a negativa da diligência.

TRT-PR-RT-00459-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Aparecida da Silva Stork
Réu : ECONORTE Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A.
Elos Empresa Londrinense de Serviços Ltda.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
1) Junte-se. 2) Defiro o prazo de trinta dias. Intime-se. 3) Após, à f. 247, item 2.

TRT-PR-RT-00478-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : João Baptista Schmidt
Réu : Destak Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Viatec Produtos Hospitalares Ltda.
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
1) Junte-se. 2) Vista à Reclamada dos documentos ora apresentados pelo Reclamante. Int.

TRT-PR-RT-00560-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luzia da Silva Rodrigues
Réu : Igreja Voz Crista
Olavo de Souza
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
O advogado deverá assinar a petição de f. 48/49, conforme determinação de f. 47, item 3.

TRT-PR-RT-00582-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rafael Dias da Silva
Réu : Giacomini Componentes Plasticos Ltda.
ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642
[...] 2) Vista ao Reclamante, por cinco dias, dos documentos ora apresentados pela Reclamada. Int. 3) Após, ao E. TRT, com os recursos interpostos.

TRT-PR-RT-00595-2001 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marcelo Costa Isolani
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Silvana Moreira Faria - PR10574
Geni Romero Jandre Pozzobom - PR16933
Foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos a Execução apresentados por Sercomtel S/A telecomunicações, para determinar o refazimento dos cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00611-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Vanderley de Franca
Réu : Banco Bradesco S.A.
Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098
Marcelo Rodrigues - PR31052
[...] 2) Dê-se ciência à Reclamada da desistência ora formulada pelo Reclamante, para manifestação em cinco dias, sendo que o silêncio será tido como concordância. Int. 3) Suspenda-se a intimação do Perito.
4) Após, no silêncio da Reclamada, designe-se audiência para encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-PS-00674-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marly Aparecida Gomes
Réu : Uninorte União Norte Paranaense de Ensino S/C Ltda.
ADV(S) : Roberto Joaquim de Souza - PR15490
Marco Antonio Busto de Souza - PR17662
RECLAMADA: Anotar CTPS; comprovar a regularidade dos depósitos fundiários, acrescidos da multa de 40%, bem como entregar as guias referentes ao seguro desemprego, sob pena de execução como crédito trabalhista.
RECLAMANTE:Apresentar a CTPS.

TRT-PR-RT-00705-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Aparecido Fermino
Réu : Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Raul de Oliveira - PR28972
Manifestar-se sobre a homologação dos novos cálculos ora apresentados pelo Contador.

TRT-PR-RT-00723-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ana Eliza Stefani Vercelheze
Réu : Farmácia Vale Verde Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
Vista do laudo pericial referente aos quesitos suplementares.

TRT-PR-RT-00732-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Lucimar Batista da Silva
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913
Foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos a Execução apresentados por Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, e Procedente a Impugnação a Sentença de Liquidação apresentada por Lucimar Batista da Silva., para determinar o refazimento dos cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-PS-00810-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Alba Valeria Hildebrandi Viccioli
Réu : Pre Escola Salto Para O Futuro (De Aparecida Lourenço da Sil
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Foi determinada a realização de perícia visando eventual adulteração quanto ao valor consignado no documento de f.44, a título de rendimento mensal, às partes querendo, apresentarem quesitos.

TRT-PR-RT-00822-2001 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Sandra Jaqueline Kalocsey
Réu : Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico
ADV(S) : Danielle Albuquerque - PR15395
Symone Vieira de Almeida - PR17755
1. Os autos vieram conclusos para julgamento dos Embargos à Execução;2. Trata-se de execução provisória;3. O Juízo está garantido com a penhora de fls. 593;4. Atingida a finalidade principal que é a garantia do crédito da Autora, fica suspensa a execução provisória;5. Os Embargos à Execução serão apreciados após a solução do Agravo de Instrumento. Em caso de reforma da sentença restá prejudicado, resguardada a oportunidade de insurgência das partes quando da elaboração de cálculos para a execução definitiva;6. Intimem-se as partes;

TRT-PR-RT-00825-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Alessandra Nascimento Cardoso
Réu : Telhaor Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Pericles José Menezes Deliberador - PR16183
1) Foi proferida sentença nos autos em epígrafe, julgando procedente em parte a pretensão deduzida na exordial.
2) O inteiro teor da sentença encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-00833-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Gilnei Ramos de Oliveira
Réu : Pastificio Selmi S.A.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Rosangela Khater - PR6269
Vista do laudo pericial, referente aos quesitos suplementares.

TRT-PR-RT-00866-1997 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : João Carlos Wilke
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Damasceno Mauricio da Rocha Junior - PR15171
Foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos de Declaração.

TRT-PR-PS-00900-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Benevenuto Machado Mendes
Réu : Construtora Menin Ltda.
Gilbert0 Aparecido da Costa Marília Me
ADV(S) : Cilene Benassi Perozim - PR26848
Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00953-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rhos Pereira de Araujo
Réu : Auto Posto Lubrimar Ltda.
Duque Comércio de Combustiveis Ltda.
Luiz Jorge Bolonhesi
Rosane de Cassia Bolognesi
ADV(S) : Roberto Murawski Rabello - PR9812
Manifestar-se sobre as diligencia junto ao Detran com vistas ao prosseguimento.

TRT-PR-RT-01052-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Silvana Aparecida Thomaz
Réu : United Mills Ltda.
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
Foi deferido o adiamento da audiência de instrução e designada nova data para o dia 08/03/2006, às 15h10, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-01089-1997 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ademir Bezerra de Lima
Réu : Indústrias Carambei S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Guia de retirada em favor do reclamante a disposição no Banco do Brasil.

TRT-PR-RT-01144-1992 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Oscar Afonso Afonso
Réu : Celso Luciano Pereira
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
[...] 1) Diante do resultado da diligência à f. 62, fica prejudicado o requerimento de f. 61, tendo em vista que não se trata de endereço do Reclamado. Intime-se o Reclamante. 2) Após, no silêncio, retornem ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-01221-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Antonio Ivalcir Sardi
Réu : Espólio de José Ives de Souza
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
Manifestar-se sobre a Carta Precatória apensada aos autos.

TRT-PR-RT-01244-1999 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Bento Januario
Réu : Viação Ouro Branco S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
2) Defiro a liberação imediata, ao Reclamante, do valor incontroverso. Expeça-se guia de retirada. 3) Dê-se ciência à Reclamada da liberação, para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre esse valor, na forma da lei. 4) Após, ao E. TRT, com o Agravo de Petição.

TRT-PR-RT-01342-2002 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Jaqueline Aparecida Sciorra
Réu : Global Telecom S.A.
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268
Foi julgado IMPROCEDENTE a Impugnação à sentença de Liquidação.

TRT-PR-PS-01401-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Nauro Fernando Pereira
Réu : Panificadora e Confeitaria Senhor dos Paes
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
Manifestar-se sobre certidão de fl. 81, a teor do despacho de fl. 78, item 6.

TRT-PR-RT-01420-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luis Antonio Cardoso
Réu : Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld
ADV(S) : Edson Evangelista da Silva - PR23183
Alvará Judicial a disposição da reclamada.

TRT-PR-RT-01451-1998 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Nivaldo Sandega
Réu : An Impressora Ltda. (De Antonio Nunes de Almeida)
Antonio Nunes de Almeida
Marilda Vicente Almeida
ADV(S) : Marcos Aurelio da Silva - PR20747
Samir Thome Filho - PR23684
Foi julgado IMPROCEDENTE a Impugnação a Avaliação, apresentada por AN Impressora Ltda.

TRT-PR-PS-01471-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Leandro Cardoso
Réu : On Air Comunicação Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Foi prolatada a Senteça, cuja decisão foi PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-01474-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marinalva de Oliveira
Réu : Viruel e Souza Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
[...] 2) Considerando-se os objeto e ônus da prova, indefiro, por ora, a realização de perícia, devendo-se aguardar a audiência designada. Int.

TRT-PR-RT-01479-1991 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luiz Fernando Gomes
Réu : Telecomunicações do Paraná S/A. - Telepar
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
Alvará Judicial a disposição da reclamada na CEF/PAB.

TRT-PR-RT-01601-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Claudio Caetano de Faria
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
Daniela Pazinato - PR27238
Diante do exposto, resolve-se CONHECER e ACOLHER os Embargos de Declaração propostos por Cláudio Caetano de Faria e Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-RT-01624-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Valdenice Batista Fernandes
Réu : Comercial de Moveis Gaiser Ltda.
General Pensilvania Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Antonio Carlos Carmona - PR7486
Foi prolatada sentença, cuja decisão foi acolher Parcialmente a pretensão, para condenar, solidariamente, COMERCIAL DE MÓVEIS GOISFER LTDA e GENERAL PENSILVANIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, esta na condição de sucessora, a pagarem à reclamante VALDENICE BATISTA FERNANDES em oito dias, indenização por dano moral, no valor de R\$15.000,00; saldo de salário; férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3; gratificação natalina proporcional; multa do art. 477/CLT.

TRT-PR-PS-01626-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Edenilson Soares
Réu : Antonio Mateus
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Manifestar-se sobre a certidão de fl. 66 com referencia ao teor do despacho de fl. 62, item 6.

TRT-PR-PS-01676-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Dorival Ribeiro dos Santos
Réu : Clodino Ribeiro do Amaral
Empreiteira Souza Ribeiro
Nelson Aparecido de Souza
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
1. Mantém-se a decisão proferida à f. 99. O inconformismo do Reclamante deverá ser manifestado em ação própria, visando a desconstituição do acordo homologado naqueles autos, diante do disposto no parágrafo único do art. 831, da CLT;2. Intime-se.

TRT-PR-RT-01698-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Cleide dos Santos Tornero
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Eleazar Ferreira - PR21116
Samara Walkiria Cruz - PR31514
Foi prolatada a decisão onde resolve-se CONHECER e ACO-LHER os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO propostos por Cleide dos Santos Tornero e REJEITAR aqueles interpostos por Sociedade Evangélica beneficente de Londrina.

TRT-PR-PS-01723-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marinete Idalgo
Réu : Acb Moveis
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
Manifestar-se do teor do despacho de fl. 69, item 7, e da certidão de fl. 72.

TRT-PR-RT-01779-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Mauro Banaki Faverrssani
Réu : Brasil Telecom S.A.
Magil Construções Cíveis e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
1) Junte-se a petição. 2) Apense-se a Carta Precatória aos autos principais, dando-se vista ao Reclamante, para manifestação. 3) Defiro a devolução de prazo requerida pelo Reclamante. Int.

TRT-PR-RT-01786-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Lilian Cristina Menon
Réu : Jerfferson Simoes
José Antonio Simoes
Patrulha da Limpeza S/C Ltda.
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Sentinela Vigilância Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
James Dantas - PR27512
Foi prolatada a sentença, cuja decisão foi IMPROCEDENTES.

TRT-PR-RT-01788-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luci de Miranda Villani
Réu : Serviço Social Autonomo Paranaeducação
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Lea Silvia Toledo Tissaia - PR26854
Foi proferida a decisão, resolve-se CONHCER e REJEITAR os Embargos de Declaração Propostos por Serviço Social Paranaeducação.

TRT-PR-RT-01789-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Nelson Geraldo Netto Bloch
Réu : Correias Mercurio S.A.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Contraminutar o Agravado de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-01794-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rosalind Jorge da Silva Tamura
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Manifestar-se sobre o laudo pericial de f. 558/640.

TRT-PR-RT-01796-1997 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luis Marcelo de Aquino Afonso
Réu : Caixa Econômica Federal
It Companhia Internacional de Tecnologia
Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pes
ADV(S) : Fabiola Patricia Soares - PR18894
Encontra-se a sua disposição na contra-capa dos autos Certidão de Habilitação de Crédito.

TRT-PR-RT-01798-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Flavíia Viana Ribeiro
Réu : Lima e Ferreira dos Reis Ltda. (Restaurante La Mama)
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Apresentar a CTPS da reclamante para anotação.

TRT-PR-RT-01805-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Maria Marques Xavier
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-PS-01808-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Norivaldo Rodrigues da Silva
Réu : Alzira D. Hora
José F. Hora
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345
Guia de retirada em favor do reclamante à disposição na CEF/PAB.

TRT-PR-RT-01813-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Milton Reis Macedo
Réu : Acil Associação Comercial e Industrial de Londrina
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Guia de retirada em favor do reclamante à disposição no Banco do Brasil.

TRT-PR-RT-01838-1992 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Mercia Whendy Sanches Gobo
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
[...] 2) Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes. 3) Após, vencido o prazo de insurgência, satisfaçam-se o crédito do Reclamante, despesas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda. Eventual saldo, libere-se ao Reclamado. 4) Em seguida, arquivem-se.

TRT-PR-RT-01840-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Milton de Souza
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705
1. Os autos vieram concluídos para julgamento da Impugnação à Sentença de Liquidação;2. Trata-se de execução provisória movida em face de ente público;3. Determina-se a suspensão da execução provisória;4. A Impugnação à Sentença de Liquidação será apreciada após a solução do Agravo de Instrumento. Em caso de reforma da sentença restá prejudicada, resguardada a oportunidade de insurgência das partes quando da elaboração de cálculos para a execução definitiva;5. Intimem-se as partes;6. Guarde-se a solução do Agravo de Instrumento (f. 183).

TRT-PR-PS-01861-2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Wilson Gonçalves
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Luiz Guilherme Vanin Turchiari - PR20641
Foi prolatada a sentença, cuja decisão foi IMPROCEDENTES os Embargos a Execução apresentadas por Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.

TRT-PR-RT-01875-1992 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Neuza Mouzar Maria
Réu : Denise Vieira de Almeida
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Conhecidos os Embargos de Declaração opostos por Neuza Mouzar Maria, foi julgado IMPROCEDENTES.

TRT-PR-RT-01880-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Gilson Lima Costa
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Edmeire Aoki Sugeta - PR26428
Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
[...] 2) Vista às partes dos laudos periciais, pelo prazo de cinco dias, sucessivamente, iniciando-se pelo Reclamante. Int.

TRT-PR-PS-01893-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Lauro Pires
Réu : Wilson dos Santos Moraes (Chácara Ville Oliva)
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 19/01/2006 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-01899-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Eduard Oscar Seehagen
Réu : Banco BMG S.A.
Credfacil Promotora de Vendas S/C Ltda.
ADV(S) : Cristiane Belinati Garcia Lopes - PR19937
Manifestar-se sobre requerimento ora formulao pelo reclamante, sendo que no silêncio será tido como concordância.

TRT-PR-RT-01954-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Thiago Barros de Almeida
Réu : Gilmar de Almeida Serralheria (Churrasqueiras Bate Forte)
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
[...] 2) Defiro o requerido no item 01, segundo parágrafo. Intime-se.

TRT-PR-RT-01956-1998 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Carlos Alberto de Oliveira
Réu : Banco de Credito Nacional S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Guia de retirada à disposição na CEF/PAB.

TRT-PR-RT-02049-2002 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Domicio Langame
Réu : Canada Country Club
ADV(S) : Marcos de Queiroz Ramalho - PR15263
Fabio Antonio da Silva Martin - PR24451
Foi prolatada a Sentença cuja de cisão foi IMPROCEDENTES os Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-02061-2000 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Edson Israel dos Santos
Réu : Rubens Loureiro
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Ariadne Vanzela Cordeiro - PR17893
Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
Pagar as despesas processuais, em cinco dias; recolher imposto de renda e contribuição previdenciária, no prazo de lei.

TRT-PR-RT-02106-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Bernardo Hitosi Hirata
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
Fabricia Campi de Almeida - PR36623
Guia de retirada a disposição no Banco do Brasil.

TRT-PR-PS-02124-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Maria José Nepomuceno
Réu : Edval Moura da Silva
ADV(S) : Marcelo Gaya de Oliveira - PR31275
“..2)Reporto-me ao despacho de f.45. A liberação requerida já foi feita à f. 39 e o Reclamado não faz a devida comprovação da permanência de valor bloqueado em excesso.”

TRT-PR-RT-02147-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Adalton Fabio Soares
Réu : Alfa Natacao (De Marcos Miguel Locatelli)
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Guia de retirada em favor do reclamante no Banco do Brasil.

TRT-PR-RT-02215-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Terezinha Barbosa da Mota
Réu : Nutrivia Refeicoes Coletivas Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Paulo de Tarso Bordon Araujo - PR20433
Foi rejeitado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

TRT-PR-PS-02218-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Reginaldo da Silva
Réu : Of Correa & Cia Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Foi prolatada a sentença, cuja decisão foi EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-PS-02227-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Monica da Silva Reis
Réu : Maria Aparecida Godoi Dinz
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Foi prolatada a sentença, cuja decisão foi EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-02236-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marcio Magreti da Costa
Réu : Allston Brew do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Ciência do alegado pela Reclamada às f. 138/139.

TRT-PR-PS-02256-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Jair Gonçalves Pereira
Réu : Aroldo Sene
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345
Vistos, etc.
1. Retire-se o feito de pauta.
2. Intime-se o Reclamante para informar o atual endereço do Reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
3. Após, vindo a informação do endereço, designe-se nova da para a audiência, notificando-se as partes.

TRT-PR-RT-02262-1997 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luiza Itue Tateyama
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Geraldo Saviani da Silva - PR10323
Carlos Roberto Scalassara - PR12062
1) Juntem-se. 2) Processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pelo Reclamante. 3) A petição da Reclamada, recebo como Embargos à Execução. Processem-se. 4) Dê-se ciência às partes do cálculo apresentado pela União, referente à contribuição previdenciária.

TRT-PR-RT-02276-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luis Gustavo Magni Francesque
Réu : Marina da Silva Prado e Cia Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445
[...] 2) Inicialmente, intime-se o Reclamante para manifestar-se sobre os requerimentos dos sócios e esclarecer de quem, efetivamente, recebeu o bem ora informado.

TRT-PR-RT-02290-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Terezinha Fussako Matsubara
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Gilberto Gemin da Silva - PR14578

Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Manifestar-se quanto ao despacho de fl.189.

TRT-PR-PS-02309-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Adolfo da Silva
Réu : Madeireira União Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Regularizar a representação processual, apresentando instrumento de procuração outorgado à i. advogada subscritora da petição inicial, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-02313-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marcos Paulo Sposito
Réu : Espolio de José Cardoso dos Santos
Marcia Aparecida dos Santos
ADV(S) : Luiz Antonio Gralike - PR16161
Manifestar-se sobre despacho de fl. 91, item 6 e da certidão de fl. 96.

TRT-PR-RT-02327-2003
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Uelson de Paula Machado
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
INITMAÇÃO

TRT-PR-PS-02329-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Thiago Vinicius Francisco da Silva
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722
Emendar a inicial, atribuindo o valor aos pedidos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-02331-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Erivanio Geraldo
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722
Emendar a inicial, atribuindo valor aos pedidos, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-02333-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Maria Almizi Rodrigues Santos
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
Liana Sarmento de Mello Quaresma - PR24371
Foi rejeitado o pedido de Tutela antecipada

TRT-PR-PS-02339-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Edimilson Teófilo
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722
Emendar a inicial, atribuindo o valor aos pedidos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-02341-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Alex Sandro Alves dos Santos
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Amanda Gasparetto Sdrussi - PR37984
Emendar a inicial, atribuindo valor aos pedidos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-02345-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Tatiane Pereira Rangel Vianna
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Vista dos documentos apresentados pela Reclamada.

TRT-PR-PS-02348-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Mário Martins Tristão
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722
Emendar a inicial.; atribuir valor a todos os pedidos; adequar o valor da causa aos pedidos, ou alterar o seu valor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da lei (CLT, arts. 852-A, e 852-B).

TRT-PR-RT-02368-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Cleonice Alves de Oliveira
Réu : José Korki
Terezinha Korki
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318
Complementar a juntada dos documentos, diante do ora alegado pel reclamante, em cinco dias sob pena de aplicação do disposto no art. 359, do CPC.

TRT-PR-RT-02374-2001 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Lucilene Regina Terso Duarte
Réu : Ambrosiana Cia Gráfica e Editorial
Antonio Herisberto Dalleprani Scardua
Carlos Moreira dos Santos
Eserge Serviços Profissionais Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Manifestar-se sobre o alegado pela Reclamada.

TRT-PR-RT-02384-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ronaldo Dias dos Santos

Réu : Cordeiro e Costa Ltda.
Luiz Julio da Costa
Vera Lucia Cordeiro da Costa
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Vista à parte autora da informação prestada pelo DETRAN de Joinville

TRT-PR-PS-02403-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Delcídes Cremonezi
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Amanda Gasparetto Sdrussi - PR37984
Emendar a inicial, atribuindo valor aos pedidos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-02404-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Roberval Rodrigues da Luz
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722
Emendar a inicial, atribuindo valor aos pedidos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-02409-2001 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Amarildo Souza de Paula
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Rosa Maria Rigon Spack - PR14658
1. Os autos vieram conclusos para julgamento dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação;2. Trata-se de execução provisória;3. O Juízo está guardado com o depósito de fls. 995;
4. Atingida a finalidade principal que é a garantia do crédito do Autor, fica suspensa a execução provisória;5. Os Embargos à Execução e a Impugnação à Sentença de Liquidação serão apreciados após a solução do Agravo de Instrumento. Em caso de reforma da sentença restá prejudicada, resguardada a oportunidade de insurgência das partes quando da elaboração de cálculos para a execução definitiva;6. Intimem-se as partes;7. Aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento (f. 856).

TRT-PR-PS-02413-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Oracides Berraquero
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722
Emendar a inicial atribuindo valor aos pedidos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-02443-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Daniel Fernandes da Silva
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Amanda Gasparetto Sdrussi - PR37984
Emendar a inicial, atribuindo valor aos pedidos, sob pena de extinção do feito sem julgamento domérito.

TRT-PR-RT-02451-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Aparecido Salomao
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Delfim Suemi Nakamura - PR23664
Manifestar-se sobre petição de fls.158/162

TRT-PR-RT-02452-1991 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marco Antonio Grotti Lobo
Réu : Banco de Credito Nacional S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Foram homologados os cálculos ora apresentados pelo perito.

TRT-PR-PS-02460-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Alessandro Berraquero
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Amanda Gasparetto Sdrussi - PR37984
Emendar a inicial, atribuindo valor aos pedidos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-02476-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Sidney Figueiredo da Silva
Réu : Maestro Comunicação
ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02483-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Solange Aparecida da Silva
Réu : Joaquim Henrique de Aragao
ADV(S) : Antonio Francisco da Silva - PR12998
Regularizar a representação processual, apresentando instrumento de procuração outorgado ao i. advogado subscritor da petição inicial, original ou autenticado por cartório extrajudicial, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-02486-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Fábio Almeida Adão

Réu : Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld Sial Construções Civas Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02491-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Reginaldo Silverio
Réu : Comp Álcool Envasadora de Álcool Ltda.
ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245
Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-02493-1992 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Londrina
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705
Providenciar o recolhimento do FGTS às contas vinculadas dos substituídos.

TRT-PR-PS-02496-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marcos Alexandre de Lourenço
Réu : Raul Moveis Ltda.
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02503-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Carlos de Almeida
Réu : Tomita Itimura (Fazenda Lambari)
ADV(S) : Amanda Gasparetto Sdrussi - PR37984
Data da audiência: 12/01/2006 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02508-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Osmar Bruno de Souza
Réu : Eudaldo de Oliveira
Ivone de Oliveira
Prestadora de Serviços Eudaldo Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 19/01/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02513-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ilton Roberto Moreira
Réu : Auto Posto Monte Sinai Ltda.
ADV(S) : Rafael Gustavo do Nascimento - PR35805
Data da audiência: 19/01/2006 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02521-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Silvani de Oliveira Lima
Réu : Jcs Martins Confeccões Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 19/01/2006 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02536-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Leonice Gabriotte
Réu : Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
Data da audiência: 19/01/2006 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02542-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Vanderlei Lopes
Réu : Churrascaria Gryll Gyn Ltda.
ADV(S) : Rosangela Lie Miya - PR17493
Data da audiência: 19/01/2006 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02549-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Alexandre Custódio Andrade
Réu : Dibs Restaurante Árabe Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Jardim Luiz - PR20059
Data da audiência: 19/01/2006 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-02556-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Pedro Rodrigues de Oliveira
Réu : Fast Frio Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Dirceu Pagani - PR4866
Vista dos documentos apresentados pelo Reclamante.

TRT-PR-PS-02559-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luiz Carlos Soares de Lima
Réu : Lapa Ferraço Laminação Paranaense de Ferro e Aço Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Data da audiência: 19/01/2006 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02564-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Everton Viana de Moraes
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Rafael Gustavo do Nascimento - PR35805
Data da audiência: 19/01/2006 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02565-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Solange Viltzuk Pinheiro
Réu : Z Tec Indústria de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Luis Aparecido Costa - PR10228
Data da audiência: 19/01/2006 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02574-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Joel Alves Lourenço
Réu : Gremio Literario e Recreativo Londrinense
ADV(S) : Seishin Yogi - PR9745
Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-02574-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Carlos Alberto Bandeira
Réu : Bank Of Boston
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Carlos Henrique Schiefer - PR13088
Reclamante: Responder Embargos à Execução da Reclamada.
Reclamada: Responder Impugnação à Sentença de Liquidação do Reclamante.

TRT-PR-RT-02580-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luciana Vicentine
Réu : Associação Evangelica Beneficente de Londrina

Instituto Filadelfia de Londrina
INTIMAÇÃO

TRT-PR-PS-02583-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Xavier de Oliveira
Réu : Piraju Escola de Natacao S/C Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928
Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02590-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Thais Gomes Martins
Réu : Grupo de Apoio e Esperança A Criança Com Câncer - Aecc
Marcia Cardoso
ADV(S) : Jackson Romeu Ariukudo - PR30917
Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02598-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ricardo de Moraes
Réu : Frazão e Santos Ltda.
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-02599-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rinaldo Candido de Oliveira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Edmeire Aoki Sugeta - PR26428
Guia de retirada a sua disposição na CEF/PAB

TRT-PR-PS-02601-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Fernanda Cinara Buzo
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Amanda Gasparetto Sdrussi - PR37984
Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02611-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Tiago Willian Garcia
Réu : Antonio dos Santos
Eduardo Tadao Miyano
Sergio Roberto Giatti Rodrigues
ADV(S) : Gilberto Jachstet - PR15964
Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02617-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Sílvia da Silva Pereira Ferreira
Réu : By Pulloveria Modas Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02620-2005
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marcos Alexandre
Réu : Nunos Service Self Ltda.
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02623-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Laurentino Rosa dos Santos
 Réu : Pintura Eletrostática Industrial S/C Ltda.
 ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
 Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02628-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Joel de Souza Farias
 Réu : José Claudio Capelari
 ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
 Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 09:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02631-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Romildo Pereira de Souza
 Réu : Francovig & Cia. Ltda.
 ADV(S) : Raul Aparecido de Camargo Bueno - PR12231
 Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 09:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02638-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Dayana Gonçalves Cunha da Rosa
 Réu : M.P Brandão
 ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
 Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 08:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-02639-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Rodrigo Omodei Fregoneze
 Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 [...] 2) Vista à Reclamada do documento ora apresentado pelo Reclamante. Int. 3) Intime-se a Reclamada para complementar a juntada dos documentos, diante do ora alegado pelo Reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. 4) Após, vindo os documentos, dê-se vista ao Reclamante.

TRT-PR-PS-02645-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Marcos Paulino da Silva
 Réu : Nilson Alves Ferreira e Cia Ltda.
 ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638
 Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 08:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02650-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Marcos Aparecido Barreto
 Réu : Atra Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.
 Wickbold (Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda)
 ADV(S) : Waldemar Michio Doy - PR10797
 Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 08:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02651-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Lucinda Marques
 Réu : Sauma Chamelet Meranca
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
 Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 08:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02660-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR

Autor : Lilton de Souza

Réu : Qualitycar Veículos
 Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02665-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Margarete Fonseca dos Santos
 Réu : Floriano Romano
 Jucineide Romano
 ADV(S) : Kelsen Christina Zanotti Tonelo - PR23675
 Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 09:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02674-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Aparecida Salette de Souza Cruz
 Réu : Almir Bonfim Ledo
 ADV(S) : Mirela Cristina Barrueco - PR34871
 Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamante para regularizar a representação processual, apresentando instrumento de procuração outorgado à i. advogada subscritora da petição inicial; 2. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito; 3. Cumprida a determinação supra (item 1), incluem-se os autos em pauta. Notifiquem-se as partes com as cominações legais.

TRT-PR-RT-02685-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Antonio Galdino dos Santos
 Réu : Carga e Descarga S/C Ltda.
 ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
 Apresentar cálculo da diferença devida.

TRT-PR-RT-02688-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Aminadabes Miranda Gomes
 Réu : Viação Ouro Branco S.A.
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 Vista dos documentos apresentados pelo Reclamante.

TRT-PR-RT-02692-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Luiz Carlos Espinosa Basqui
 Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
 Vista dos documentos apresentados pelo Reclamante.

TRT-PR-RT-02714-2004

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Sandro Roberto da Silva
 Réu : Bjv Centro de Estudos de Idiomas Ltda.
 Gms Cms Centro de Aprendizado de Idiomas Ltda. (Out Corporati-on)
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
 Manifestar-se com vistas ao prosseguimento, diante de frustradas diligências..

TRT-PR-RT-02764-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Rafael Augusto dos Santos
 Réu : Deltaplam Embalagens Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Reinaldo Ignacio Alves - PR8499
 Foi indeferido o requerimento ora formulado, a reclamada é responsável pela totalidade da Contribuição Previdenciária de vida no presente feito, nos termos da ata de fls. 40/41.

TRT-PR-PS-02801-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Vagner dos Santos
 Réu : Edmar Oliveira Magalhães
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
 Manifestar-se sobre ofício do registro de imóveis juntado aos autos.

TRT-PR-RT-02868-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Celia de Paula Carlos
 Réu : Aventura Indústria e Comércio de Artefatos Couro Ltda.
 Renato Massi
 Rodrigo Fontoura Massi
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Manifestar-se sobre despacho de fl. 126, item 4 e da certidão de fl. 128.

TRT-PR-RT-02902-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Valdir Cruz da Silva
 Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
 Fica convertido em penhora o bloqueio efetuado no Banco do Brasil S/A em conta da executada.

TRT-PR-RT-02924-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Flávio Fabrão Fernandes
 Réu : Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
 ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
 Wagner Pirolo - PR27757
 [...] 2) Defiro. Diante do pedido de adicional de insalubridade, determina-se a elaboração de perícia, a cargo do Dr. JOSE LUIS

DE OLIVEIRA CAMARGO, já compromissado. 3) Defiro os quesitos ora formulados pelo Reclamante. 4) Faculta-se à Reclamada a apresentação de quesitos, bem como, às partes, a indicação de assistente técnico, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias, a principiar pela parte autora. 5) O perito será notificado, após o prazo supra, para apresentar laudo, em trinta dias. 6) Deverá o Sr. Perito informar, com antecedência mínima de dez dias, a data e hora da realização da perícia, a fim de possibilitar a notificação das partes. 7) As partes terão prazo de cinco dias sucessivos, devendo para tanto ser intimadas, iniciando-se pela parte autora, para manifestarem-se sobre o laudo. 8) Intimem-se as partes e Perito.

TRT-PR-RT-02959-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Ivan Fontana
 Réu : Rial Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-RT-02970-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Valdir Martins
 Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.
 ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
 Data da audiência: 20/03/2006 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02977-2005

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Aeraldo José Moreno
 Réu : Rondopar Chumbo e Derivados Ltda.
 ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
 Data da audiência: 20/03/2006 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02981-1999 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Carlos Augusto Mendes
 Réu : Construtora Oas Ltda.
 Oxford Construções S.A.
 Pavter Serviços Ambientais Ltda.
 Vega Engenharia Ambiental S.A.
 ADV(S) : Marcos Leate - PR14815
 Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contraria.

TRT-PR-PS-03053-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Odair José da Silva
 Réu : Antonio José da Silva Marília - ME
 ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029
 Foi prolatada a sentença, cuja decisão foi extintuir o feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-RT-03056-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Heraldo Aparecido Bittencourt
 Réu : Banco Itaú S.A.
 Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
 Manifestar-se sobre os documentos juntados com a defesa.

TRT-PR-RT-03078-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Celso Antonio Bombo
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
 Manifestar-se sobre as alegações feitas pelo reclamante quanto à falta de autenticidade do documento apresentado à f.829.

TRT-PR-RT-03265-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Fabio Messas de Paula Galvao
 Réu : Cartorio da 8ª Vara Cível de Londrina
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Valdecido Candido Wenceslau - PR18339
 Fabiola de Almeida Zanetti - PR27244
 Foi prolatada sentença cuja decisão foi IMPROCEDENTES.

TRT-PR-RT-03305-1991 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Espolio de Mathilde Edith Schurmann
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Eleazar Ferreira - PR21116
 Retirar petição sem assinatura para regularização.

TRT-PR-RT-03333-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Sonia Regina Moreira de Oliveira
 Réu : Ri Hapy Brinquedos Ltda.
 ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
 ... 1) ... 2) Com razão a Reclamante, em suas alegações ora formuladas. Além disso, o motivo apresentado pela Reclamada (f. 333/334) não justifica o adiamento da perícia, o que fica indeferido. Intimem-se. Ldna., 21/11/05.

TRT-PR-RT-03405-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Anderson Fernandes
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 ADV(S) : Joel Kravtchenko - PR20892
 Erika Fernanda Ramos - PR21625
 Samir Thome Filho - PR23684
 Homologados os novos cálculos ora apresentados pelo contador.

TRT-PR-RT-03444-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : José Ribeiro Sobrinho
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Silvio Rubens Meira Prado - PR19071
 [...] 2) Vista à Reclamada do documento ora apresentado pelo Reclamante. Int.

TRT-PR-RT-03557-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Jailda Maria Santiago
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Wiliam Zendrini Buzingnani - PR28856
 Guia de retirada a disposição da reclamante na CEF/PAB.

TRT-PR-RT-03561-1998 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Luciana Tonatto Santos
 Réu : Banco Bandeirantes S.A.

TRT-PR-RT-03568-2001 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Ary Americo Leal
 Réu : Rodrigo Ferreira Santeiro
 ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
 [...] 2) Inicialmente, intime-se o Reclamante para apresentar certidão atualizada dos imóveis indicados, ou infomar em que Cartório os mesmos estão matriculados.

TRT-PR-RT-03632-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Ademir Manduca
 Réu : Cooperativa Agropecuária Rolandia Ltda.
 Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda.
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
 Foi acolhida a impugnação do Reclamante e homologado os cálculos apresentados às fls. 339. .

TRT-PR-RT-03736-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Joseleia Ferrete
 Réu : Daniela Dequech Naban
 Wiliam Naban
 ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345
 Manifestar-se sobre despacho de fl. 57, item 7 e da certidão de fl. 64.

TRT-PR-RT-03912-2004

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Rogerio Gomes Correia
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Mauro J Bordin - PR15755
 "... 2) Inclua-se em pauta para o encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória. Intimem-se. ..."
 Audiência designada para o dia 14/02/2006, às 15h20.

TRT-PR-RT-04052-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : João Felipe da Silva
 Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
 ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
 José Maury Monteiro Filho - PR13388
 1. Os autos vieram conclusos para julgamento dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação;2. Trata-se de execução provisória;3. O Juízo está garantido com o depósito de f. 580;
 4. Atingida a finalidade principal que é a garantia do crédito do Autor, fica suspensa a execução provisória;5. Os Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação serão apreciados após a solução do Agravo de Instrumento. Em caso de reforma da sentença restarão prejudicados resguardada a oportunidade de insurgência das partes quando da elaboração de cálculos para a execução definitiva;6. Intimem-se as partes;

TRT-PR-RT-04058-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Sueli de Fatima Silva Santos
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Mauro J Bordin - PR15755
 1) Foi proferida sentença nos autos em epígrafe, julgando procedente em parte a pretensão deduzida na exordial.
 2) O inteiro teor da sentença encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-04130-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : José Carlos Scarpelini
 Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
 ADV(S) : Dania Maria Rizzo - PR13649
 Luis Carlos Giovanetti Cavalheiro - PR16314
 Foi prolatada a Sentença, cuja decisão foi julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-04186-2001 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Rodrigo Marcelo Rezende
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athaide - PR8227
 Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Sergio Roberto Vosgerau - PR19231
 Foi prolatada sentença cuja decisão foi PARCIALMENTE PROCEDENTES, e foi homologados os novos cálculos apresentados às fls. 409/411.

TRT-PR-RT-04188-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Maria do Carmo Soares Galafassi
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : José Lourivall Rodrigues Vasconcelos - PR17066

Responder recurso adesivo do Reclamado.

TRT-PR-RT-04231-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Leandro Alves da Cunha Pires
Réu : Djunco Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
[...] 2) Inicialmente, considerando-se que nada foi avançado sobre anotação da CTPS, dê-se ciência à Reclamada do requerimento ora formulado pelo Reclamante, para manifestação. Int.

TRT-PR-RT-04244-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Josnei Galdino dos Santos
Réu : Compager Logística Transportes e Armazens Gerais
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
1.O Reclamante deverá confirmar o valor atribuído à causa, diante do que consta às fls. 7/8 (R\$15.000,00 e R\$11.000,00), a fim de se verificar o procedimento a ser adotado para a tramitação da ação (ordinário ou sumaríssimo);2. Caso se confirme o valor menor, a petição inicial deverá ser emendada, visando atender os requisitos dos arts. 852-A e 852-B, da CLT;3. Intime-se.

TRT-PR-RT-04268-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Elaine Tersarioli Martelo
Réu : Centro Ocupacional de Londrina
ADV(S) : Rogerio Molina - PR32904
Guia de retirada em favor da reclamante à disposição na CEF/PAB.

TRT-PR-RT-04337-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Fabricio Guimaraes Bressan Silva
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Rosangela Khater - PR6269
Diante do exposto, resolve-se CONHECER e ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração propostos por Fabricio Guimarães Bressan Silva e REJEITAR aqueles propostos por BANCO ABN AMRO REAL S/A.

TRT-PR-RT-04354-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Patricia de Paula Prestes Fonseca
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Eleazar Ferreira - PR21116
Manifestar-se sobre a homologação dos novos cálculos ora apresentados pelo Contador.

TRT-PR-RT-04440-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Roberto Rodrigues da Silva
Réu : Espolio de Ozorio Rodrigues da Silva
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
Donizetti Antonio Zilli - PR18784
A decisão dos Embargos de Declaração foi julgada Improcedentes, conforme despacho de fl. 62.

TRT-PR-RT-04492-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Alzira Pelizer
Réu : Sercomtel Celular S.A.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Margarida Sathler - PR11530
1) Foi proferida sentença nos autos em epígrafe, julgando procedente em parte a pretensão deduzida na exordial.
2) O inteiro teor da sentença encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-04564-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Milton Gonçalves de Mello
Réu : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADV(S) : Carlos Marcal de Lima Santos - PR16555
Wolney Cesar Rubin - PR24811
[...] 2) Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes. 3) Após, vencido o prazo de insurgência, satisfaçam-se o crédito do Reclamante, despesas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda. Eventual saldo, libere-se à Reclamada. 4) Em seguida, arquivem-se.

TRT-PR-RT-04651-2002 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Richardson Zechin
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Sidney Marcos Miranda - PR12101
Erika Fernanda Ramos - PR21625
Samir Thome Filho - PR23684
Foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução e a Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-04658-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Lucineide Aparecida Aleixo Ramos
Réu : Lisabeth Leao da Silva
Luiz Ferreira da Silva
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Manifestar-se sobre o despacho de fl. 122, item 7, e da certidão de fl. 124.

TRT-PR-RT-04708-2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Cristina Lima de Souza
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
1) Juntem-se. 2) Indefiro a penhora de créditos, observados os termos das Ordens de Serviço Conjuntas n°s 01 e 01/2003, das

Varas do Trabalho de Londrina. Int. 3) Penhore-se o bem nomeado pela Executada.

TRT-PR-RT-04751-2000 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Antonio Cesar Damaceno
Réu : Antonio Carlos Viana
Marcio Jorge Viana Silva
Massa Falida de Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladore
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Contraminutar o Agravo de Petição interposto pela parte contrária

TRT-PR-RT-04848-2001 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Walter Vieira
Réu : Massa Falida de Mapelon Indústria e Comércio de Máquinas Agr
Ramilson Pereira da Silva
Rewerson Pereira da Silva
Rosmeire Pereira da Silva
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Contraminutar o Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-04998-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Nelson Antonio Mendonça Rodrigues
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
A pericia será realizada pelo Dr. José vicente Garcia Veloz, no dia 07 de dezembro de 2005, às 13 horas, na Av Paraná, 540, em Londrina, endereço do Reclamado.

TRT-PR-RT-05012-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Nelson Aparecido de Araujo
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273
Guia de retirada em favor do reclamante à disposição na CEF/PAB.

TRT-PR-RT-05017-1997 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Manoel Ribeiro Gonçalves
Réu : Armando Ribeiro Janeca
Eunice Libano Janeca
Importadora Sao Remo Ltda.
Janio Cardoso Paes
José Geraldo Libano Filho
Joval Ferreira de Souza
Milton Luiz Libano dos Santos
ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095
Foi julgado IMPROCEDENTE a Exceção de Pré-executividade. Manifestar-se sobre a penhora de fl. 435.

TRT-PR-RT-05089-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luciano Henrique Mendes
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Foi prolatada a Sentença, cuja decisão foi IMPROCEDENTES.

TRT-PR-RT-05165-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Clelio Moreira Felix
Réu : Alfredo Otavio de Carvalho (Diretor de Rh do IAPAR Estado do Paraná
IAPAR Instituto Agronomico do Paraná
Onaur Ruano (Diretor Presidente do Iapar)
ADV(S) : Lydio Antonio Amorim - PR3892
Rosangela Khater - PR6269
Liana Sarmento de Mello Quaresma - PR24371
Vista dos esclarecimentos do Perito sobre os quesitos suplementares, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante.

TRT-PR-RT-05237-1999 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ozelio Barbosa
Réu : Osvaldo Sestario Filho
Sorelli Indústria e Comércio de Equipamentos Rodoviaros Ltd
Torino Diesel Comércio de Auto Pecas Ltda.
Valdenir Sestario
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Ester de Melo - PR13159
À reclamada:
Fica convertido em penhora o bloqueio efetuado no Banco ABN Amro Real S/A, em conta do executado Osvaldo Sestario Filho e ciência do indeferimento do requerimento formulado às fls. 181/182, tendo em vista que o próprio sócio-proprietário da executada esclareceu que o imóvel e a renda do aluguel encontram-se penhorados para a garantia de outras execuções.
Ao Reclamante:
Ciência de proposta de acordo.

TRT-PR-RT-05256-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Hilton Athayde Tavares
Réu : Global Telecom S.A.
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268
Foi prolatada a sentença, cuja decisão foi IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por Hilton Athayde Tavares, e PARCIALMENTE PROCEDENTES aqueles opostos por Global Telecom S/A.

TRT-PR-RT-05305-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Waldinei Donizete Adamo
Réu : Remac S.A. Transportes Rodoviaros

ADV(S) : Celso Garutti Costa - PR25757
Foi proferida sentença nos autos em epígrafe, julgando improcedente a pretensão deduzida na exordial.

TRT-PR-RT-05371-1998 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Sandra Soares de Mello
Réu : Instituto Filadelfia de Londrina
Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913
[...] 2) Defiro a devolução do prazo à Reclamada, tendo em vista a carga dos autos à f. 606. Int. 3) Indefiro o bloqueio de contas da Reclamada, observados os termos das Ordens de Serviço Conjuntas n°s 01 e 02-2003, das Varas do Trabalho de Londrina. Intime-se a Reclamante.

TRT-PR-RT-05579-1997 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Neide Lopes da Silva Tamarozzi
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Waldomiro Vaz Ribeiro - PR2697
Deverá efetuar o recolhimento do imposto de renda apurado às fls. 716, eis que recebeu seu crédito sem a dedução do tributo, de sua responsabilidade, conforme determinação pelo V. Acórdão de fls. 694/699, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-06175-1997 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Claudianara dos Santos
Réu : Alexandre Ribeiro Codato
Alexandre Ribeiro Codato Confeccões
Deoclecia Ribeiro Codato
Moacyr Codato
Trico Malhas Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
... Intime-se a Reclamante para informar o n.º correto de seu CPF.

TRT-PR-RT-06794-1995 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Francisco de Assis Souza
Réu : Heitor Paulo Lopes
Izana Frejuello Lopes
Maria das Virgens da Silva
Paranautica Comércio e Importação de Produtos Nauticos Ltda.
ADV(S) : Edson Alves da Cruz - PR35169
[...] 2) Defiro a extração de Carta de Sentença, para prosseguimento em relação à parte incontroversa. Intime-se o Reclamante para apresentar as peças necessárias, em cinco dias. 3) Após a formação da Carta de Sentença, remetam-se os autos principais ao E. TRT, com o Agravo de Petição.

TRT-PR-RT-06871-1999 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Cassia Valeria Vizetti Ramirez
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Rui Zancarli Souza - PR14955
Guia de retirada em favor da reclamada à disposição na CEF/PAB.

TRT-PR-RT-06895-1995 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Osvaldo Aparecido Soares
Réu : Walter Mano
ADV(S) : Alexandre Menoncin de Carvalho Pereira - PR14970
José Subtil de Oliveira - PR15253
"...2) Esclareçam as partes se o valor do acordo envolve a adjudicação de fls.199.Intimem-se;3) Intime-se a Reclamada para pagar as despesas processuais, inclusive honorários da leiloeira, ora arbitrados em R\$100,00.

TRT-PR-RT-07021-2000 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luiz Pereira de Souza
Réu : Cidcap Empreendimentos e Comércio de Acumuladores Ltda.
Combasp Comércio de Baterias Sao Paulo Ltda.
José Vitor de Oliveira
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
2) Homologo o acordo ora informado. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, no que tange à contribuição previdenciária.3) Intime-se a Reclamada para pagar as despesas processuais e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária.

TRT-PR-RT-07032-1996 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Josefina Lucia Cobo Bautista
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - Banespa
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Guia de retirada à disposição do reclamado no Banco do Brasil.

TRT-PR-RT-07146-1998 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Jorge Alves
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Wilson Leite de Moraes - PR14946
Foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução.

TRT-PR-CS-07181-1998 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Carlos Alfredo Região
Réu : Allston Brew do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Marcos Dutra de Almeida - PR25010
Encontra-se no Banco do Brasil e CEF/PAB guias de retirada a disposição do reclamante.

TRT-PR-RT-07546-1999 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luiz Melchades de Souza
Réu : Massa Falida de Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria
ADV(S) : Paulo Arcoverde Nascimento - PR19280
Anotar a CTPS do reclamante.

TRT-PR-RT-07694-1996 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Newton Valginhak
Réu : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
Cesar Bessa - PR13642
Guia de retirada a sua disposição na CEF/PAB.

TRT-PR-RT-07926-1997 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ademir de Oliveira Bento
Réu : Cidcap Empreendimentos e Comércio de Acumuladores Ltda.
Combasp Comércio de Baterias Sao Paulo Ltda.
José Vitor de Oliveira
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
2. Homologa-se o acordo ora noticiado. Intime-se o INSS;3. Intime-se a Reclamada para pagar as despesas processuais e comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-07966-1995 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Valdir Mendes da Silva
Réu : Construtora Monte Negro Ltda. (George Popoff Monte Negro)
Jorge Popofe Monte Negro
Rosa Marilda Carmagnani Popofe Monte Negro
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Manifestar-se sobre officio da Receita Federal e com referencia a certidão de fl.374.

TRT-PR-RT-08698-1996 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luiz Fernando Eduardo
Réu : Jornal de Notícias do Japao Ltda.
N Santos e Hirota Ltda.
Nivaldo dos Santos
Tatiana Miekio Hirota dos Santos
ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503
Foi indeferido o requerimento do reclamante. Manifestar-se indicando bens passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-09390-1996 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Odair Oriane
Réu : Sindicato do Comércio Varejista de Londrina
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Foi deferido o prazo de mais cinco dias.

01A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Josias Becker Brisola
Diretor
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86010040 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 19511/2005

Ficam os srs. advogados abaixo relacionados, notificados da designação de audiência uma nos autos de procedimento sumário, conforme segue.
Nesta oportunidade deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, sendo testemunhas no máximo duas (02), conforme artigo 852-h, parágrafo 2º da CLT.
O não comparecimento do autor importara no arquivamento da reclamatória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-PS-01732-2005
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Estanislava Bernacki
Réu : Dupalier Lingerie Ltda.
ADV(S) : José Roberto Akaishi - PR9758
.AUDIENCIA UNA - 13/12/2005 - 14H30min

02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Jairo Machado Diniz
Diretor
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86010040 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 19711/2005

Ficam os srs. advogados abaixo relacionados, notificados da designação de audiência uma nos autos de procedimento sumário, conforme segue.
Nesta oportunidade deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, sendo testemunhas no máximo duas (02), conforme artigo 852-h, parágrafo 2º da CLT.
O não comparecimento do autor importara no arquivamento da reclamatória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-APO-00003-2005
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Wilson Rodrigues Moreira (Fazenda Sao Francisco)
Réu : Carmelita Batista Rosa
Maria Francisca Rosa
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
AUDIENCIA UNA - DIA 16/02/2006 - 13H30min

TRT-PR-RT-02336-2005
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Josimar Moises de Lima

Réu : Organizacoes Vsvs Ltda.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
AUDIENCIA UNA - DIA 25/07/2006 - 14H20min

TRT-PR-RT-03965-2005
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Gilson Alves de Oliveira
Réu : Holcim Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
AUDIENCIA UNA - DIA 26/07/2006 - 14H30min

TRT-PR-RT-04230-2005
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Edilson Pereira de Lima
Réu : Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Wagner Piroló - PR27757
AUDIENCIA UNA - DIA 25/07/2006 - 14H30min

02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Jairo Machado Diniz
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELLOJA
86010040 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 19811/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00027-1999 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Maria da Piedade de Aguiar Machado
Réu : Faz Tudo Indústria do Vestuário Ltda.
Fracon Indústria do Vestuário Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Requerer o que de direito face ao retorno dos autos do E. TRT da 9ª região.

TRT-PR-RT-00835-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Elias Dalbem
Réu : Leonardo Vieira
Waleseg Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Ter vistas dos documentos já requisitados junto à Receita Federal nos autos da RT 5502-1999, arquivados em pasta própria.

TRT-PR-RT-01157-2000 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Izabel Maria Freire
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Eleazar Ferreira - PR21116
Ciência da decisão dos embargos de declaração, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-01577-1998 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Roseli Aparecida dos Reis
Réu : Alfredo Khouri
Indusmoda Indústria de Modas Ltda.
Jorge Zaki Khouri
K3 Indústria de Confeções Ltda.
Paulo José El Khouri
Roberto José El Khouri
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Liliam Cristina Ribeiro - PR21345

Ciência do despacho de fl. 294, no qual foi homologado o acordo firmado entre as partes, salvo quanto à natureza das parcelas qua guardará equivalência com o cálculo de fl. 275; devendo a reclamada comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas e o depósito das despesas de editais na agência 4005 da CEF e, sendo concedido parcelamento do débito previdenciário perante o INSS, fica suspensa a execução da respectiva contribuição previdenciária até o final e integral cumprimento do parcelamento.

TRT-PR-PS-01857-2001
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Roberto Masser El Afch
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração Planos Urbanos Ltda.
ADV(S) : Carlos Antonio Vargas - PR29290
Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada, na Caixa Econômica Federal/PAB na Justiça do Trabalho em Londrina/PR.

TRT-PR-RT-02184-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Claudécir Aparecido Tofalini
Réu : Copaveg Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Ter vistas do ofício recebido à fl. 113.

TRT-PR-RT-02215-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Carlos Sergio Fabiano
Réu : Escola de Futebol Nichika de Londrina S/C Ltda.
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Ciência de que a reserva de crédito solicitada junto à 2ª Vara do Trabalho de Londrina foi devidamente anotada nos autos de reclamatória trabalhista RT 8352-1996, que está aguardando a decisão dos embargos de terceiros opostos.

TRT-PR-RT-02232-2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Aparecido Ferreira
Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Pedro Dias de Magalhães - PR18293
Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-02323-2001
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ezequiel Siqueira Loliola
Réu : Ziemowith Moveis e Decorações Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273
Ciência de que foi indeferido o pedido quanto à expedição de ofício, posto que nas declarações de pessoa jurídica não constam os bens de forma discriminada, conforme reiteradamente informado pela Receita Federal.

TRT-PR-RT-02374-2005
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Anderson dos Santos Almeida
Réu : Eduardo Martins Costa
Saulo Soares da Rocha
ADV(S) : Dulce de Oliveira Bandolin - PR20637

Ciência da data da audiência UNA designada para o dia 08 de fevereiro de 2006, às 13h30min, nesta Vara do Trabalho, cientificando de que a ausência do autor na audiência implicará em extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, à forma do art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar o rol de testemunhas, estas no máximo de 3 (três), devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias anteriores à data de audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, devendo V. Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02477-2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Edino Francisco de Freitas
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Henrique Cesar Galli
Principal Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Simone Andreatti e Silva - PR19281
Requerer o que de direito tendo em vista o prosseguimento da execução; sendo que, não indicados bens à penhora a presente execução será suspensa pelo prazo de um ano, que transcorrido sem manifestação do exequente implicará no arquivamento provisório dos autos, conforme despacho de fl. 385.

TRT-PR-RT-02562-1998 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Airtton Rodrigues Ramos
Réu : Shalon Funilaria e Pintura S/C Ltda.
ADV(S) : Dalva Aparecida dos Santos Inocente - PR18846
Manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 151 dos autos.

TRT-PR-RT-02640-1996 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Airtton Sebastião da Silva
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Manifestar, querendo, acerca dos embargos à execução opostos.

TRT-PR-RT-02770-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rachel Cardoso Lemos Silva
Réu : Ana Carolina Campos
Clelia Cardoso Lemos Campos
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Douglas Baltazar Campos
Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.
Marilene Baltazar Campos
Mario Cesar Campos
Ney Marcos Baltazar Campos
Seleta Serviços Ltda.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Apresentar exame de ressonância nuclear magnética e os laudos da Dra. Sandra Vargas, documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 705/706.

TRT-PR-RT-02822-1994 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Helio Cortez Junior
Réu : Banco Frances e Brasileiro S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Regularizar a representação processual a fim de efetuar o levantamento dos valores pendentes, para que estes autos possam ser remetidos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-RT-02952-1999 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Maria Aparecida Ribeiro
Réu : Transportadora Alves S/C Ltda.
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076
Requerer o que de direito tendo em vista o prosseguimento da execução; sendo que, não indicados bens à penhora a presente execução será suspensa pelo prazo de um ano, que transcorrido sem manifestação do exequente implicará no arquivamento provisório dos autos, conforme despacho de fl. 191.

TRT-PR-RT-03007-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Gilberto Rado
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - Banespa
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução opostos.

TRT-PR-RT-03081-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Carlos Merbach Junior
Réu : J Junior Engenharia Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
Unolac Instituto Tecnológico do Paraná
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Juntar aos autos cópias dos acordos coletivos a fim de possibilitar a elaboração dos cálculos.

TRT-PR-RT-03217-1999 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Roberto de Oliveira Sales
Réu : Silva Tur Transporte e Turismo S.A.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 15 da carta precatória em apenso.

TRT-PR-RT-03334-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Alves de Souza
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Traco Construção e Saneamento Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Manifestar acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça à fl. 215.

TRT-PR-RT-03428-1996 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Manoel Gonçalves
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
Ciência da decisão de impugnação à sentença de liquidação, às fls. 989/991.

TRT-PR-RT-03534-2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Wilson Teresio Siqueira
Réu : Forcop - Administração Participação e Empreendimentos Ltda.
Gerasul Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A.
Rogério Fabregat
Trh Serviços e Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Requerer o que de direito tendo em vista o prosseguimento da execução; sendo que, não indicados bens à penhora a presente execução será suspensa pelo prazo de um ano, que transcorrido sem manifestação do exequente implicará no arquivamento provisório dos autos, conforme despacho de fl. 250.

TRT-PR-RT-03562-1999 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rosalia Timoteo dos Santos
Réu : Iliana Thonsen Lirio de Almeida
Ilko do Brasil Ltda.
Mario Lusiano Lirio de Almeida
Masters Training Serviços Temporarios Ltda.
Serhumano Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Requerer o que de direito tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-03622-2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Jurandir Gara
Réu : Sertelon Ind e Com P e Acessorios
Sertelon Serviços Tecnicos Londrinense S/C Ltda.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Requerer o que de direito tendo em vista o prosseguimento da execução; sendo que, não indicados bens à penhora a presente execução será suspensa pelo prazo de um ano, que transcorrido sem manifestação do exequente implicará no arquivamento provisório dos autos, conforme despacho de fl. 184.

TRT-PR-RT-03935-1997 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rosemara Aparecida Campos
Réu : Pro Futuro Informatica Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Manifestar acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça à fl. 7 da carta precatória em apenso.

TRT-PR-RT-03957-1998 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Arlete Pereira Dutra
Réu : Fergo Transportes Ltda.
Silva Tur Transporte e Turismo S.A.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução; e ciência de que não indicados bens à penhora, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, que transcorrido sem manifestação do exequente implicará no arquivamento provisório dos autos, conforme despacho de fl. 639.

TRT-PR-RT-04349-1999 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Floriana Maria Moraes da Silva Lima
Réu : Jorge Zaki Khouri
K3 Indústria de Confeções Ltda.
Paulo José El - Khouri
Roberto José El - Khouri
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Manifestar acerca da petição apresentada pela primeira reclamada às fls. 221/223.

TRT-PR-RT-04388-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Cynthia Kusminsky
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
Município de Londrina
Vega Engenharia Ambiental S.A.
Vega Sopave S.A.
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815
Ciência de que está garantida a execução, para, querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-RT-04592-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Angelim Viscardi

Réu : Copaveg Indústria de Alimentos Ltda.
Freezy Indústria de Alimentos Ltda.
Marcio Yuki%
Nortsul Agro Industrial Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Requerer o que de direito tendo em vista o prosseguimento da execução; sendo que, não indicados bens à penhora a presente execução será suspensa pelo prazo de um ano, que transcorrido sem manifestação do exequente implicará no arquivamento provisório dos autos conforme despacho de fl. 171.

TRT-PR-RT-04611-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Salvador Soares de Oliveira
Réu : Comurb Companhia Municipal de Urbanização
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Ciência da consulta efetuada junto ao Detran, à fl. 377; bem como, de que não indicados bens à penhora a presente execução será suspensa pelo prazo de um ano, que transcorrido sem manifestação do exequente implicará no arquivamento provisório dos autos conforme despacho de fl. 376.

TRT-PR-RT-04726-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : João de Pauli
Réu : Selmi e Cia Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução opostos.

TRT-PR-RT-06704-2000 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Adoniro Prieto Mathias
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Ciência da decisão dos embargos à execução, às fls. 611/612.

TRT-PR-RT-06731-1996
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Laercio Moro
Réu : Tristao Cia de Comércio Exterior
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Encontram-se à sua disposição três Alvarás Judiciais, na Caixa Econômica Federal/PAB na Justiça do Trabalho em Londrina/PR.

TRT-PR-RT-06837-1999 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Valdevino Dias Teodoro
Réu : Aires Picolo Martins
Antonia Picolo Martins
ADV(S) : Maria Augusta Dias de Souza Manfrin - PR26444
Manifestar acerca do documento de fl. 121, referente à consulta junto ao Detran.

TRT-PR-RT-07432-1998 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Valdemir Romaniuk dos Santos
Réu : Auto Posto Inglaterra Ltda/Savio Lessa Ltda. (Successor)
João Ricardo Amadeu
Marcia Madalena Erdei
ADV(S) : Martiniano do Valle Neto - PR19859
Manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 261 dos autos.

TRT-PR-RT-07728-1996 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Helio Adriano da Cruz
Réu : Píala Confeções Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução, face ao retorno dos autos com provimento do agravo de petição interposto, reconhecendo não caracterizada a prescrição intercorrente.

TRT-PR-RT-07732-1999
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : David Rodrigues do Prado
Réu : BF Utilidades Doméstica Ltda.
ADV(S) : José Carlos Farah - PR6549
Ciência de que encontra-se à sua disposição Guia de Retirada, junto à Caixa Economica Federal/PAB na Justiça do Trabalho em Londrina/PR.

TRT-PR-RT-07762-2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Natalina Ferreira Santos
Réu : Abusus Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Ciliane Carla Sella de Almeida e Cassia Marilda Nunes Sella
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Ter vistas dos documentos juntados aos autos em resposta aos ofícios expedidos.

TRT-PR-RT-07808-1999 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Sylvania Modesto Moraes
Réu : Elío Ricardo de Credro
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 155.

TRT-PR-RT-08117-1998 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Divanildo Floriano da Silva
Réu : Daniel Gabriel Vieira
Emerson Rodrigues Pinto
Hrs Assessoria Administrativa Empresarial Ltda.
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Ciência do ofício recebido à fl. 148 dos autos.

TRT-PR-RT-08715-1997 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR

Autor : Josimar Ferreira da Silva
Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução; sendo que, no silêncio a presente execução será suspenso pelo prazo de um ano, e transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente, conforme despacho de fl. 378.

TRT-PR-RT-08881-1996 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Carlos Roberto Rocha
Réu : Armazens Gerais Itau Ltda.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Regularizar a representação processual a fim de efetuar o levantamento de valores pendentes nestes autos para que os mesmos possam ser remetidos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-RT-08944-1997 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Daniel de Mattos
Réu : Clam Conselho Londrinense de Assistência A Mulher
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Comprovar nos autos o pagamento dos honorários do Sr. Contador e o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais.

TRT-PR-RT-09186-1997
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Edward de Souza Franco
Réu : HSBC Bamerindus S.A.
Mercosa Mercantil Corretora de Seguros S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada, na Caixa Econômica Federal/ PAB na Justiça do Trabalho em Londrina/PR.

02A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Jairo Machado Diniz
Diretor

**TERCEIRA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR
AV. SÃO PAULO, 294 – CENTRO – CEP. 86010-040 –
LONDRINA-PR – FONE: 043XX3321-3541**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS. A DRA. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que pelo presente **EDITAL**, conforme abaixo exposto, intimam-se as partes infra nominadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, do que segue:

01) RT 00437/2005
Autor: RONALDO MOREIRA DE SOUZA
Réus : ANTONIO JOSE DA SILVA DE MARILIA - ME
Ciência do adiamento da audiência anteriormente designada para a data de 07/12/2005, às 08h40min, para o dia 14/12/2005, às 08h10min, mantidas as cominações anteriores.

02) RT 00353/2005
Autor: ROBERTO NALIM LIMA
Réus : ANTONIO JOSE DA SILVA DE MARILIA - ME
Ciência do adiamento da audiência anteriormente designada para a data de 07/12/2005, para o dia 14/12/2005, às 08h15min, mantidas as mesmas cominações anteriores fixadas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 23 de novembro de 2005.
Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS. A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, sita à Av. São Paulo, 294, 2º. andar–centro – Londrina-PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões).
Endereço Eletrônico: www.TRT9.gov.br

1) RT 02599-2005
Autor: ELZA APARECIDA INACIO DOS SANTOS
Réu: ANDREIA FARHA
Ciência da decisão que julgou PROCEDENTE a pretensão da parte Autora, nos termos e limites da fundamentação que integra o dispositivo, cuja cópia encontra-se na íntegra publicada na internet.

2) RT 00226-2004
Autor: HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO
Réu: COPERTRAM COOP TRABALHADORES RURAIS MATÃO E REGIÃO
Ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da parte Autora, nos termos e limites da fundamentação que integra o dispositivo, cuja cópia encontra-se na íntegra publicada na internet. Ainda, ciência da interposição de recurso ordinário pela parte contrária, podendo apresentar contrarrazões ao mesmo, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR,

Londrina, 23 de novembro de 2005.
Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30125/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ATE-00005-2005 - (8 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços de Combustive
Réu : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerios E
ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412

Para, querendo, apresentar contra-razões de recurso ordinário e ter vistas dos documentos juntados às fls. 1113.

TRT-PR-IJ-00006-2000
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda.
Réu : Irani Martins
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

FICA INTIMADO A REQUERENTE A PROCEDER AO RECOLHIMENTO E CAMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO A TÍTULO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME FACULDADE PREVISTA NO ART. 878/A DA CLT.

TRT-PR-ET-00008-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Itapoa Piscinas Comércio de Piscinas Albert Ltda.
Réu : Perla Moser Polimeni
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
PARA. QUERENDO CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-PR-ET-00009-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Leandro Carlos Pagani
Réu : Perla Moser Polimeni
ADV(S) : Marcelo Pagnan Escudero - PR29536
PARA. QUERENDO CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-PR-ET-00010-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Backstage Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
Réu : Perla Moser Polimeni
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
PARA. QUERENDO CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-PR-ET-00011-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Leandro Carlos Pagani
Réu : Perla Moser Polimeni
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
PARA. QUERENDO CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-PR-ACPg-00013-2005 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Pemal Participações e Empreendimentos Associados S/C Ltda.
Réu : Vanessa Elaine da Silva
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Encontra-se à disposição guia de retirada na CEF.

TRT-PR-RT-00017-1992 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ana Lucia Sversutti
Réu : Universidade Estadual de Londrina - Uel
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Encontra-se à disposição guia de retirada no Banco do Brasil S. A. - Londrina, agência 2755-3.

TRT-PR-MC-00032-2004 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Carlos dos Reis
Réu : Imtepar Indústria Metalúrgica Técnica Paranaense Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
-Mantenho, pelos próprios fundamentos, o despacho exarado à fl. 39, aplicáveis também ao segundo requerente, Marcos Jerônimo Camilo.
-Intime-se.
-Prossiga-se.

TRT-PR-MC-00036-2004 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Adalto Batista Damasceno
Réu : E M Sucharski Engenharia Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Intime-se o requerente para que requeira o que de direito.

TRT-PR-EAEJ-00037-2004 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luiz Carlos da Silva
Réu : Retilondri Retifica de Motores Londrina Ltda.
ADV(S) : Raul Aparecido de Camargo Bueno - PR12231

Mantenho, pelos próprios fundamentos, o inteiro teor do despacho exarado à fl. 23.
Intime-se.

TRT-PR-CS-00041-2005 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Andre Luis Figueira
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Manifeste-se os executados sobre os cálculos provisórios de liquidação e artigos de liquidação, em cinco dias.

TRT-PR-EAEJ-00042-2003 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Carlos Celestino Correr
Réu : Carpintaria Salvador S/C Ltda.
Construtora Frederico Ltda.
Mas Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Virtual Construções Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Manifeste-se o exequente acerca da ausência de bloqueio de numerário (fl. 71 verso).

TRT-PR-CS-00044-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Cristina Angelica Batistuti
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Vistas dos cálculos apresentados pelo perito através do expediente nº 61096.

TRT-PR-ET-00069-2005 - (10 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Herson Rodrigues Figueiredo Junior
Réu : Eduardo José de Santanna
ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945

Vistas dos documentos que acompanharam a peça de contestação do embargado, bem como da impugnação ao valor da causa

TRT-PR-RT-00082-2003 - (30 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Nilton Roberto Micheletti
Réu : Afa Armazens Gerais Ltda.
Ariovaldo Ferraz Arruda
Auto Posto Gideao Ltda.
Magnólia Augusto Pereira
ADV(S) : Cleusa Maria Santos Escantaburlo - PR10853
Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl. 193.

TRT-PR-RT-00183-1999 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Donizete de Siqueira
Réu : Lavanderia Rogemar Ltda.
Paulo Rogério Sella
Paulo Sella
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Intime-se a parte exequente para que ela própria providencie o requerido no expediente em referência , posto ser ônus que lhe cabe nesta fase processual.

TRT-PR-RT-00209-2001 - (10 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luiz Carlos de Souza
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Vistas dos cálculos reapresentados pelo perito através do expediente nº 61674.

TRT-PR-RT-00215-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Irene Camargo Lima
Réu : Aparecida de Fatima Amaral Restaurante
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318
PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

TRT-PR-PS-00236-2005 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Nilza Araujo Pimenta
Réu : Associação Comunitaria dos Idosos de Londrina
ADV(S) : Dalva Vernillo - PR4742
Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Homologo o acordo noticiado pelas partes através da petição protocolizada sob número.
Custas pro rata sobre o valor do acordo, dispensando-se a autora e intimando-se a ré para recolhimento e comprovação nos autos de sua parte, bem como a seu encargo a comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários devidos, conforme faculdade legal contida no art. 878/A da CLT, com a redação da Lei 10.035, de 25/1/00.

TRT-PR-PS-00237-2001 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rogério Aparecido de Oliveira
Réu : Indústrias Carambei S.A.
ADV(S) : Carlos Henrique Schiefer - PR13088
Firmino Sergio Silva - PR15961
Vistas do Auto de Reavaliação de fl. 145.

TRT-PR-RT-00260-1999
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Maria Aparecida Littieri Romanin
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição.

TRT-PR-RT-00280-2003 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Espolio de Adão Paulo dos Santos
Réu : Associação de Proprietarios e Moradores do Jardim Bela

Suica
Sitese Sistemas Tecnico de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Armando de Mattos Sabino - PR10150
Roberto Joaquim de Souza - PR15490
Luiz Henrique Vieira - PR19850
Ciência do despacho de f. 184 - Homologação de acordo

TRT-PR-RT-00295-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Antonio Braz
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
PARA. QUERENDO,CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

TRT-PR-RT-00302-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Edmilson Patricio dos Santos
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
para querendo contra arrazoar recurso ordinario

TRT-PR-RT-00353-2005 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Roberto Nalim Lima
Réu : Antonio José da Silva de Marilia Me
Construtora Menin Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Marcos Alberto Gimenes Bolonheze - SP72815

Ciência do adiamento da audiência para o dia 14 de dezembro de 2005 (14-12-2005) às 08h15min, mantidas as cominações anteriormente fixadas.

TRT-PR-RT-00437-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ronaldo Moreira de Souza
Réu : Antonio José da Silva de Marilia Me
Construtora Menin Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Marcos Alberto Gimenes Bolonheze - SP72815
ADIADA AUDIENCIA ANTERIORMENTE MARCADA P/ 07/12/05, PARA A DATA DE 14/12/2005, AS 08H10MIN, MANTIDAS AS COMINCOES ANTERIORES.

TRT-PR-RT-00451-2003
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Sílvia Regina Valderramas
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-PR-RT-00484-1992 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Espolio de Nelson Curotto Filho
Réu : Universidade Estadual de Londrina - Uel
ADV(S) : Adyr Sebastião Ferreira - PR4854
INFORMAR O ENDEREÇO DO INVENTARIANTE A FIM DE POSSIBILITAR A INTIMAÇÃO DA PENHORA EFETIVADA.

TRT-PR-RT-00574-2002
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Genesio Pereira
Réu : Centro Sul Prestadora de Serviços S/C Ltda.
Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld
Hlc Horacio Lima Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Denise Teixeira Rebello Maia - PR13891
TRANSFERENCIA DO DEPOSITO RECURSAL PARA UMA CONTA JUDICIAL.

TRT-PR-RT-00583-2003 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Fabricio Maceira Maurício
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Dra Martha
Município de Bela Vista do Paraíso
ADV(S) : José Agenor Gonçalves de Mello - PR13655

CIÊNCIA DESPACHO F. 144

TRT-PR-RT-00602-2001 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Gelsi Monteiro de Oliveira
Réu : Alesson Henrique Marques da Silva
Vanderlei de Santana
V.S. Turismo e Transportes Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl. 379.

TRT-PR-RT-00648-2000 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Sucessores de Altemar Martins
Réu : Jr Acessorios Ltda.
Riediesel Comércio de Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345
Intime-se a parte exequente para que providencie junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, cópia da matrícula de registro do imóvel sobre o qual requer a penhora, posto ser ônus que lhe cabe nesta fase processual.

TRT-PR-RT-00707-2004 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Joel Vitorino da Silva
Réu : Construtora Luiz Cidnei Baggio Ltda.
Empreiteira Souza e Ribeiro S/C Ltda.
Laurindo Codata
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Encontra-se à disposição guia de retirada na CEF.

TRT-PR-RT-00763-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR

Autor : Leandro de Castro Bianconi
Réu : Jr Metais (Machado Ind. e Com. de Metais Ltda) N/P Representante Legal Armino Machado Junior
ADV(S) : Sania Stefani - PR22055

Para melhor adequação da pauta, determino o adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 14 de dezembro de 2005 (14-12-2005) às 08h45min.

TRT-PR-RT-00784-2000 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Eberval Lopes
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Celio Lucas Milano - PR24580
Fica liberada a penhora de fl.235 (Uma máquina lavadora e extratora profissional para limpeza e secagem de pisos, marca Alfa - Mat2000, n. de série 4196)

TRT-PR-RT-00828-2005 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Willian José Barboza
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : José Carlos Bussato - PR5116
Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678

Ciência do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 14 de dezembro de 2005 (14-12-2005) às 09h15min, mantidas as cominações anteriormente fixadas.

TRT-PR-RT-00922-2005 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ledaci Teresinha de Lima Chiomento Oliveira
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Patrícia Raquel Caires Jost - PR29545
CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA A DATA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 8H30, NO CONSULTÓRIO DO PERITO, SITO À AVENIDA CARLOS GOMES 487 (ATRÁS DO HOSPITAL EVANGÉLICO), LONDRINA - PR.

TRT-PR-RT-01006-2005 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Wanderley Garbosa
Réu : Papelao Apucarantina Ltda.
ADV(S) : José Carlos Bussato - PR5116
Vistas de documentos (petição fls. 192)

TRT-PR-PS-01036-2004 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Sergio Lisboa de Oliveira
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
"Intime-se a parte credora para os efeitos do §3º do art. 884 da CLT. (...)"

TRT-PR-RT-01207-2005 - (8 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Clever José da Silva
Réu : Global Telecom S.A.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Móbitel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Thiago Torres Guedes - RS36754

CIENCIA DECISAO (04-11-05) FLS. 387/398 - PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-PS-01218-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luciana Galdino da Silva
Réu : R Amaral e Lima Ltda.
R Amaral Eletro Eletronicos
ADV(S) : Gustavo Viana Camata - PR38114
RETIRAR CTPS DA PARTE AUTORA.

TRT-PR-PS-01282-2005 - (10 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Eder Willis Nunes Pereira
Réu : Inab Indústria Nacional de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Eduardo Luiz Bussatta - PR31383
ANOTAR CTPS DO AUTOR, JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-PS-01334-2003
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Ramos da Silva
Réu : Genesio Labegalini
Madeira Macica Moveis (Genesio Labegalini)
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
VISTAS DESP DE FLS. 92, PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

TRT-PR-RT-01373-2005 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Nelson Aparecido Pereira Fernandes
Réu : Marjan Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Vistas da petição de fls. 162.

TRT-PR-RT-01395-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Alexandre Barbosa
Réu : Cia Cacique de Café Solível
Ge Montagem Industrial S/C Ltda.
ADV(S) : Edna Zila Joia Correia e Silva - PR20157

Para melhor adequação da pauta, determino o adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 08 de fevereiro de 2006 (08-02-2006) às 13h45min.

TRT-PR-RT-01430-2005 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : João José Calazan
Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Tony Alves - PR16425

Para melhor adequação da pauta, determino o adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 09 de fevereiro de 2006 (09-02-2006) às 13h45min.

TRT-PR-RT-01440-2004
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Carla Renata Vieira
Réu : Jj Figueiredo Confecções Ltda.
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
VISTAS DA PETICAO DE FL. 66/69, EXECUTADA OFERECENDO BENS A PENHORA.

TRT-PR-RT-01543-2001
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Sonia Regina Ribeiro Simongini
Réu : Conselho Comunitario do Hospital Municipal de Primeiro de Ma
Município de Primeiro de Maio
ADV(S) : Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127

Ciência acerca do bloqueio/transferência em numerário efetuada à fl. 365, para os fins de direito.

TRT-PR-RT-01587-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Amauri Ildo Rocha Juciano
Réu : Mauro Gasparelli
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
ADIADA AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 07/12/05 PARA A DATA DE 08/02/2006, AS 14H15MIN, MANTIDAS AS COMINCOES ANTERIORES, DEVENDO VOSSA SENHORIA INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DO REU.

TRT-PR-PS-01621-2004
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Valdecy Benedito de Oliveira
Réu : In Solo Apoio Aereo Ltda.
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
Encontra-se à disposição de V.Sa.(a), guia de retirada de valores, referente a saldo remanescente oriundo dos autos da reclamação trabalhista acima mencionada, junto à Caixa Econômica Federal/PAB Justiça do Trabalho, sita à av. São Paulo, 294 - centro, em Londrina-PR.

TRT-PR-PS-01817-2005 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : MENOR Edierre Araújo da Silva Neto
Réu : Mew Lavagem de Veículos Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Comprove-se a anotação em CTPS, conforme título judicial, em cinco dias.

TRT-PR-RT-01842-2003 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Valdir da Cruz Galo
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
VISTAS DOS comprovantes DE PAGAMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA.

TRT-PR-PS-01849-2001
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rosalino Alves de Lima
Réu : ECONORTE Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A.
Msl Engenharia Ltda.
ADV(S) : Luis Daniel Alencar - PR31272
Ivan Itiro Yabushita - PR35387
Guia de retirada encontra-se disponível na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO.

TRT-PR-PS-01996-2005 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Alexandre Cardoso
Réu : Belon Comércio de Bebidas Londrina Ltda.
Cervejaria Zanni Ltda.
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
"Dê-se vistas do reclamado da emenda à inicial objeto do expediente protocolizado sob nº 72724.
Quanto ao requerimento conjunto expresso na petição protocolizada sob nº 73270, aguarde-se a audiência já designada para apreciação."

TRT-PR-PS-02008-2003 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Wesley Ibrahim Costa
Réu : Md Libera Bolsas
ADV(S) : Marcelo Baldassare Cortez - PR33810
-Anotar-se e observe-se quanto as despesas de remoção noticiadas pelo leiloeiro oficial através do expediente sob nº 61585.
-Defiro a restituição de prazo requerida através do procolo nº 67651, nos termos do art. 183/CPC.
-Intime-se.

TRT-PR-PS-02127-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Evaldo José Alberto Miranda
Réu : Combras Litoral Comércio e Serviços Ltda.
Multibras S.A. Eletrodomesticos
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353

Para melhor adequação da pauta, determino o adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 13 de dezembro de 2005 (13-12-2005) às 08h50min.

TRT-PR-PS-02189-2003 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR

Autor : Mauricio Leandro de Oliveira
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Pagliari Ltda.
ADV(S) : Marcello Pereira Costa - PR24311
Intime-se a parte exequente para que ela própria providencie o requerido no expediente em referência perante o órgão próprio, posto ser ónus que lhe cabe nesta fase processual.

TRT-PR-RT-02228-2003 - (30 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Patricia Jerusa Santos
Réu : Powercomp Comércio e Serviços de Informatica Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Manifeste-se, em trinta dias, o exequente acerca da certidão de fl. 300.

TRT-PR-RT-02230-2003 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Paulo Sergio Venancio dos Santos
Réu : Confeitaria Docella Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
"(...) restando mantido os fundamentos expostos no despacho exarado à fl.135.
Determino, entretanto e de ofício, que o executado comprove nos autos a efetiva propriedade dos bens pelo mesmo nomeado à penhora às fls. 129, no prazo de dez dias."

TRT-PR-PS-02290-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Adelson Mateus Tomaz
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Sandra Aparecida Silva Antonio - PR26451
"Defiro o desentranhamento da CTPS da parte autora, a ser entregue mediante recibo nos autos."

TRT-PR-PS-02414-2002 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Edner Eduardo Soares
Réu : Cesar Klai de Franca
Fabiano José Ortiz
Siloexxel Manufatura de Equipamentos de Armazenagem de Graos
ADV(S) : Temis Chenso da Silva Rabelo - PR31293
Ciência da consulta à Receita Federal (fl. 120/147)

TRT-PR-RT-02546-2002 - (30 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Axel Aislan da Costa Gomes
Réu : Global Village Telecom Ltda.
Koz Empreendimentos de Marketing Ltda.
ADV(S) : Maria Augusta Dias de Souza Manfrin - PR26444
Manifeste o exequente acerca do despacho fl. 13 da CPE 1605/05.

TRT-PR-RT-02551-2004 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Sergio Renato Marcussi
Réu : Telelistas Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Indefiro o processamento do recurso ordinário interposto pela parte parte autora, por intempesivo, como se infere da certidão exarada à fl. 181.
Intime-se.

TRT-PR-RT-02657-2002 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luiz Carlos Marques
Réu : F Jannani Construções e Comércio Ltda.
Intermaq Internacional de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
Vista da petição de fls. 1266 e documentos que a acompanham.

TRT-PR-RT-02664-2002 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Aparecido Durval Bernardo
Réu : Avila Lima e Silva Ltda.
Comercial Mareide Ltda.
Distribuidora Soramar Ltda.
Engarrafadora Lupet Ltda.
Refrigerantes Poper Ltda.
S Quirino Pinto e Silva Ltda.
Utida e Cia Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Intime-se o exequente de que os executados encontram-se regularmente citados, como se infere da cópia de publicação de edital de fl. 182, o sendo este o momento processual para indicação de bens à penhora.

TRT-PR-RT-02992-2005 - (8 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rozeclair Aparecida Ranolfi Lima
Réu : Móbitel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
José Eduardo Moreno Maestrelli - PR32073

CIENCIA DECISAO (14-11-05) FLS. 46/47 - EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - CUSTAS/RECTE.

TRT-PR-RT-03038-2004
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Julio Cesar Panza
Réu : Alcibor Comércio de Borrachas e Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Etevaldo Vina Tedeshi - SP208869
PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

TRT-PR-PS-03111-2001 - (30 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Gutemberg da Silva Carvalho
Réu : Dulce Alves Ugoline

ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Vistas da Certidão fl.95 - verso (Ausência do CNPJ do executado para penhora on line)

TRT-PR-RT-03129-1999 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Oscarlino Bomba
Réu : Associação dos Funcionarios do Banestado
ADV(S) : Andrea Cunha - PR24740

FICA INTIMADO O RECLAMADO DE QUE RESTAM PENDENTES DE RECOLHIMENTO , OS VALORES DEVIDOS A TITULO DE HONORARIOS DE CONTADOR.

TRT-PR-RT-03149-2004 - (8 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rubens Antonio Chaves
Réu : M Custodio Santos e Cia Ltda.
ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário.

TRT-PR-RT-03203-2003 - (8 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Carlos Nunes da Silva
Réu : Mario Aparecido Galvao
Paraná Gesso Ltda.
ADV(S) : Rosely Coelho Scandola - MS1706
FICA V. SA. INTIMADO (A) A APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-03354-2001
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Nivaldo Gonçalves Franco
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427

DEFERIDO A RESTITUIÇÃO DO PRAZO REQUERIDOS ATRAVES DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB NUMERO 60466.

TRT-PR-RT-03452-2002 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Carlos Alberto Amorim
Réu : Ademir Paulo Rodrigues
Curso Cdf Vestibulares Ltda.
German Paulo Rodrigues
João Ives Doti Junior
Leci Terezinha Rodrigues
Sociedade de Ensino de Londrina Ltda. (Curso e Colegio Anglo
Wanderlei de Oliveira
ADV(S) : Fabio Fernandes Neves Benfatti - PR29510
Vistas ao exequente acerca do expediente de fl. 189/190.

TRT-PR-RT-03824-2004 - (8 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Paulo Capato
Réu : Construtora Moura Schwark Ltda.
Hexal do Brasil Ltda.
Pro - Reparo Serviços Técnicos e Manutenção Em Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Wagner Pirolo - PR27757

CIENCIA DECISAO (08-11-05) FLS. 113/123 - PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-03915-2003 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ana Rosalina Braga Araujo
Réu : Bourbon Palace Hotel Ltda.
ADV(S) : Moaci Mendes Leite - PR15091
Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
DE QUE FOI DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A DATA DE 09/01/2006, ÀS 18H30, NA SEDE DA RECLAMADA

TRT-PR-RT-03955-1999 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Noemia José de Oliveira
Réu : Idenor Lanconi
Inevaldo Aparecido Mazzo Lanconi
New Bread Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Providencie o exequente cópia de matrícula do imóvel em referência, posto que o mesmo, a despeito da informação prestada à fl. 285, não se encontra registrado em nome do terceiro executado, como se infere das certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis juntadas às fls. 272/277.

TRT-PR-RT-04086-2001 - (5 dias)
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Juliane de Araujo
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Vistas ao reclamante do expediente de fl. 153.

TRT-PR-RT-04119-2001
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marlene Moraes
Réu : Almyr de Almeida Keide
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Roberto de Mello Severo - PR23046
Praça e leilão designados para o da 17/02/2006, com início a partir das 10h00min no AUDITÓRIO deste E. Fórum Trabalhista. Será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º do art. 888 da CLT.

TRT-PR-RT-04219-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marcello Cordioli Felix

Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
 Data da audiência: 26/01/2006 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04445-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Espolio de João Santiago de Oliveira
 Réu : Marques e Asofro Ltda.
 ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
 Intime-se a parte autora de que o documento referido no expediente nº 60411, constante de “decisão administrativa expedida pelo INSS”, não o acompanhou.

TRT-PR-RT-04588-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Adelia Barbosa
 Réu : Ofelia Zanoni
 Simoni Malhas Ltda.
 Walter Zanoni
 ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
 Vistas ao reclamante do expediente de fl. 106.

TRT-PR-RT-04604-2002 - (30 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Enrique Carlos da Silva
 Réu : Andrea Araujo dos Santos Madeiras - ME
 Lucio Bugelli - ME
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
 Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl. 111.

TRT-PR-RT-05037-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Francisco Esteve Alves
 Réu : Izidoro Bento da Silva
 ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
 Eduardo Blanco - PR33398

Homologo a complementação de acordo, nos termos contidos na petição em referência.

TRT-PR-RT-05173-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Marcio Antonio Brito
 Réu : Eduardo Ferraz P de Castro
 Milton de Castro
 ADV(S) : Fabiane Munhoz Rossoni - PR25910
 Retire a parte autora os documentos que acompanharam o expediente em referência, em dez dias, mediante recibo nos autos. No mesmo prazo, manifeste-se acerca dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo reclamado às fls. 122/127.

TRT-PR-RT-05247-2003
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Claudio Arruda Gertrudes
 Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
 Vega Sopave S.A.
 ADV(S) : Marcos Leate - PR14815
 PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADE-SIVO

TRT-PR-RT-05273-2004
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Therezinha Thomaz da Silva
 Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
 ADV(S) : Luiz Antonio Gralike - PR16161
 PARA, QUERENDO,CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

TRT-PR-RT-05298-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : José Luiz Henrique
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
 José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066
 Para melhor adequação de pauta, fica adiada a audiência do dia 16/11/2005 para o dia 08/02/2006 às 15h30min, mantendo-se as mesmas cominações.

TRT-PR-RT-05441-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Maria Angelica Battini
 Réu : Banco Panamericano S.A.
 Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 Adalto Hideki Murata - PR38142
 Adriano Muniz Rebello - SC14541
 Para melhor adequação de pauta fica adiada a audiência do dia 07/12/2005 para o dia 14/12/2005 às 09h00min, mantendo-se as mesmas cominações.

TRT-PR-RT-05458-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Laurinda Lopes de Souza
 Réu : Edimar Pedrosolli
 Ledima Bar e Merceria Ltda.
 ADV(S) : Rodolpho Eric Moreno Dalan - PR37760
 Retirar CTPS anotada

TRT-PR-RT-05503-2000 - (5 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Espolio de Ezequiel Ferreira de Castilho
 Réu : Paulo Sacoman
 ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
 Guias de retirada encontram-se disponíveis na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO. Manifeste-se o exequente nos autos para os fins de direito.

TRT-PR-RT-05576-1997 - (8 dias)

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Mario Tomoshiro Yamaguti
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
 Graziella Zappala Giuffrida Liberati - PR14773
 Pedro Dias de Magalhães - PR18293
 Despacho proferido na CS 317/99: Considerando que os com- mandos judiciais executados provisoriamente foram modifica- dos pelo v. acórdão da C. 5ª Turma do TST, fica sem efeito a execução provisória, pelo que EXTINGUO sem julgamento do mérito os embargos e impugnação à sentença de liquidação, em razão da perda de interesse processual.

TRT-PR-RT-05699-1995 - (5 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Elio da Silva Nicolau
 Réu : Curtidora Igapo Ltda.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo contador nomea- do, para fixar o “quantum debeatur” em R\$ 25.093,10, já in- clusas as incidências previdenciárias, fiscais, honorários advo- catícios e honorários periciais (fase de conhecimento). Mantidos os honorários de contador arbitrados. Atualização até 30/09/2005.
 Intimem-se.

TRT-PR-RT-06403-2000 - (8 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Adriana Bressan Monteiro
 Réu : Antonio Eduardo Ribeiro
 Eloisa Helena Aranda Garcia de Sousa Ribeiro
 Marcio Ribeiro Nogueira Ramos
 ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190
 Apresentar contra-razões ao agravo de petição fl. 357.

TRT-PR-RT-06862-1997
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Dalton Moreno Cano
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
 Ciencia do inteiro teor do despacho fls.393

TRT-PR-RT-07467-1998 - (30 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Augusto Riechel
 Réu : Retificadora Cruzeiro do Sul Ltda.
 ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
 Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl. 80.

TRT-PR-RT-07668-1999
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Alex Gonçalves
 Réu : Arnaldo Batista de Castro Neto
 Daniela Garcia Januzzi
 Gilmar Ferreira Porto
 Marcos José Vieira da Silva
 Net Data Informatica Ltda.
 Rhedet Computadores e Sistemas Ltda.
 Rhedetec Informatica Ltda.
 Ulysses Amarildo Januzzi
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PE- TIÇÃO

TRT-PR-RT-07695-1995 - (5 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Manoel Firmino Alves
 Réu : Usina Central do Paraná S.A.
 ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076

-Recebo como embargos à execução a petição protocolizada sob nº 61871.
 -Processe-se.

TRT-PR-RT-07888-1999 - (30 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Cleonice Fabricio Nogueira
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Liról Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
 Manifeste-se em trinta dias a parte exequente acerca da certi- dão exarada à fl. 08 da CPE 515/2005.

TRT-PR-RT-07974-1996 - (5 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Sandro Ferreira
 Réu : Londrina Esporte Clube
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
 O prosseguimento dos atos de execução, como requerido pelo exequente, pressupõe a indicação de bens passíveis de penho- ra, suficientes à complementação dos valores ainda devidos.

TRT-PR-RT-07998-1998 - (5 dias)
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Mauro José da Silva
 Réu : Annelise Luck Tonelli
 Julio Cesar Tonelli
 Pilz Engenharia Ltda.
 Projinstel Planejamento Técnico de Projetos e Instalações Elé- tricas Ltda.
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
 -Considerando que a consulta para verificação quanto a proprie- dade de veículos é efetivada junto ao Detran/Ciretran através do CPF de seu titular, a qual, em relação a quarta executada restou negativa, como se infere do expediente juntado à fl. 175, o requerimento do exequente protocolizado sob nº 61800 con- siste na obtenção do histórico de transferências de veículos em relação aos proprietários, que por sua vez prescinde da indivi- dualização dos mesmos, o que não se extrai dos documetos juntados aos autos, cujo ônus cabe ao exequente nesta fase pro- cessual, intime-se para os devidos fins.

TRT-PR-RT-08077-2000 - (5 dias)

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Aparecida Olivia dos Santos Fernandes
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Eleazar Ferreira - PR21116
 DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS E DA IMPUGNA- ÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELA EXEQUENTE

TRT-PR-RT-08727-1997
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Claudio Juliano Dona
 Réu : Angelo Micheletti
 Antonio Marcos Micheletti
 Maria Eliza Ciola Micheletti
 Maria Hernandes Micheletti
 Roberto e Roberto Serviços Eletro Eletronicos Ltda.
 ADV(S) : Carlos José Fragoso - PR20168
 CIENCIA DO DESPACHO FLS.192

03A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Loyde Lopes da Silva
 Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO
04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00239/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, pro- videnciar e/ou tomar ciência do que segue descrito para os res- pectivos autos.
 Presume-se publicado o edital na data supramencionada, se - em até 72 horas dela contada - inexistir certidão que a modifi- que.

TRT-PR-RT-00629-1998 - (5 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Antonio Pereira dos Reis
 Réu : J Alves Verissimo Indústria Comércio Importação Ltda.
 ADV(S) : Márcia Ribeiro Costa D’Arce - SP159141
 RECLAMADA - CIÊNCIA DOS AUTOS QUE ESTARÃO À DISPOSIÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-00747-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Vania Maria Pedrini Pereira
 Réu : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
 ADV(S) : Rafael Fedel Braz - PR23014
 RECLAMADA - MANIFESTAR-SE S/ RECALCULOS HO- MOLOGADOS CONF. DESPACHO DE FLS. 466;

HOMOLOGO os recálculos apresentados e devidamente atua- lizados para 01 de outubro de 2005, sendo
 1) ao exequente:
 - R\$ 480,17 referente ao principal
 - R\$ 209,98 de juros de mora
 2) para depósito do FGTS em conta vinculada:
 - R\$ 5.203,02 de principal
 - R\$ 2.275,28 de juros de mora
 2) ao INSS, para recolhimento:
 - R\$ 832,40, pelo empregado (já deduzido do crédito)
 - R\$ 16.692,46, pelo empregador
 3) ao Imposto de Renda:
 - R\$ 23.325,34 (já deduzido do crédito)

Intimem-se as partes para ciência do recálculo e manifestação em cinco dias, iniciando pela executada.

TRT-PR-RT-01104-1998 - (5 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Artur Yoshio Takehana
 Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - Banespa
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 RECLAMADA - CONTESTAR IMPUGNAÇÃO À SENTEN- ÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 1037 E SEGUINTES.

TRT-PR-RT-01135-2001 - (8 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Sidnei Ribeiro
 Réu : M4 Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
 RECTE - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXE- CUÇÃO - PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-RT-01166-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Rosana Mara Trevisan
 Réu : Arlindo Pagani
 Cear Veículos Ltda.
 Celestino Pagani
 ADV(S) : Paulo Pimenta - PR29541

RECTE - CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 219 - INDEFERIMENTO;

Indefiro o pedido de adjudicação como requerido pela exequente às fls.211/212.
 Mesmo tendo a exequente especificado a parte do imóvel que pretende ver adjudicado, não há nos autos elemento que permi- ta saber qual o valor da avaliação da área pretendida, o que inviabiliza a adjudicação, pois não se sabe se o valor dessa área é condizente com o valor do crédito em execução. Intime-se.

TRT-PR-RT-01211-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Jair da Silva
 Réu : Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
 ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
 RECLAMADA - CONTRA-ARRAZOAR NO INTERPOSTO

TRT-PR-RT-01215-1997 - (10 dias)

Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Juvenil Bueno Rodrigues
 Réu : Adiles Menoncin Delamuta
 Delamuta Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
 Genesio Delamuta
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
 EXEQUENTE - MANIFESTAR-SE S/ DOCUMENTOS APRE- SENTADOS ÀS FLS. 195 E SEGUINTES.

TRT-PR-PS-01235-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Espolio de Daniel Francisco dos Santos
 Réu : José Ricardo Amaral
 ADV(S) : Reinaldo Ignacio Alves - PR8499
 RECTE - REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO PROCESSU- AL NOS AUTOS SUPRA.

TRT-PR-RT-01242-2004 - (60 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Reinaldo Mattos
 Réu : Marcelino de Souza
 Marcenaria Sao José (Marcelino de Souza)
 ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

Suspendo a execução até indicação concreta de bens pertencentes à executada, livres e desembaraçados, passíveis de pen- hora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
 Dê-se ciência ao exequente do despacho, para manifestação em sessenta dias.
 Intime-se. Decorrido o prazo, no silêncio, ao arquivo provisó- rio.

RECTE - MANIFESTAR-SE CONFORME DESPACHO DE FLS. 38.

TRT-PR-RT-01250-1997 - (5 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Paulo Henrique Alves
 Réu : Procomp Comércio Assistência Técnica e Serviços Ltda.
 ADV(S) : Maria Dirce Triana - PR14899
 HOMOLOGO os recálculos apresentados e devidamente atua- lizados para 26 de abril de 2005, sendo
 1) ao exequente:
 - R\$ 4.152,19
 2) ao INSS, para recolhimento:
 - R\$ 206,89, pelo empregado (para deduzir do crédito)
 - R\$ 2.317,02, pelo empregador
 3) ao Imposto de Renda:
 - R\$ 2.043,44 (já deduzido do crédito)

Verifique a secretaria o saldo atualizado do depósito judicial de fls. 344 garante o Juízo, anotando nos autos. Observe-se a existência de depósitos recursais às fls. 230 e 270.
 Garantido o Juízo, intimem-se as partes para ciência do recál- culo e manifestação em cinco dias, iniciando pela executada.

TRT-PR-RT-01258-2003 - (2 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Juliano Nascimento Mira
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Pruencio e Bussolan Ltda.
 ADV(S) : Fabio Renato de Assis - PR6067
 Denise Canova - PR33093
 A execução é provisória e fica suspensa após penhora com gan- rantia do Juízo, o que sequer ocorreu.
 Portanto, não há que se falar em liberação de valores ou reco- nhecimento quanto à conta apresentada pelo reclamante neste momento, pois ainda não aberto prazo legal para que o execu- tado pudesse embargá-la.
 Determino:
 1. à secretaria para atualização da conta, deduzindo-se os valo- res dos depósitos recusais penhorados.

2. Intime-se a reclamada Copel para ciência da penhora e de- pósito da diferença ou indicação de bens para reforço de pe- nhora, em 48 horas.

3. intime-se o exequente para ciência do despacho.

TRT-PR-RT-01261-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Claudia Palma
 Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
 ADV(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
 José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
 PARTES - CIENCIA DA CORREÇÃO DE ATA DE FLS. 274, P/ MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01284-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Antonio Carlos Marques
 Réu : Francisco Maziero
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

RECTE - MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 139;

A diligência foi negativa, como se vê da conclusão de fls. 129, motivo pelo qual fica indeferido o requerimento.

Intime-se o reclamante para ciência do despacho e para que informe o número do CPF do executado para bloqueio “on line” e arresto de bens, em cinco dias.

TRT-PR-RT-01285-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Mario de Souza Barbosa
 Réu : Francisco Maziero
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

RECTE - MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 160; A diligência foi negativa, como se vê da conclusão de fls. 150, motivo pelo qual fica indeferido o requerimento.

Intime-se o reclamante para ciência do despacho e para que informe o número do CPF do executado para bloqueio "on line" e arresto de bens, em cinco dias.

TRT-PR-RT-01301-2005 - (8 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ellen Karine de Souza Fatel
Réu : Sociedade Educativa e Recreativa O Peixinho Ltda.
ADV(S) : Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
RECDA - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 97/113.

TRT-PR-PS-01320-2005 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Treicy Oliveira de Souza
Réu : Mcdonalds Comércio de Alimentos Ltda. Lon
ADV(S) : Debora Regina Fontanini Palka - PR18564
RECDA - MANIFESTAR-SE S/ LAUDO PERICIAL DE FLS. 76 E SEGUINTEs .

TRT-PR-RT-01362-2004 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luciana Gimenes
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Eleazar Ferreira - PR21116
RECDA - TOMAR CIÊNCIA E. QUERENDO APRESENTAR EMBARGOS, CONF. DESPACHO DE FLS. 508;

Considerando-se Ordem de Serviço conjunta expedida neste Fórum onde determinou-se a suspensão da execução com penhora realizada em depósito judicial mensal que vem sendo realizado pelo executado, com a finalidade de pagamento dos créditos trabalhistas, que são organizados em quadro pelas secretarias, para pagamento em ordem cronológica, entendendo desnecessária a penhora sobre bens do hospital.
Face o supra exposto, declaro garantido o Juízo, determinando-se o prosseguimento da execução.

1. Intime-se a executada para ciência e para, querendo, apresentar embargos no prazo legal.
2. Decorrido o prazo legal, no silêncio, intime-se a exequente para ciência do despacho e da conta homologada para manifestação no prazo legal.

TRT-PR-RT-01364-1999 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Maria Eufemia Siena Pedroso
Réu : Autarquia do Serviço Municipal de Saude
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
RECTE - MANIFESTAR-SE SOBRE EMBARGOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA; E TAMBÉM DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 217/218.

TRT-PR-PS-01366-2002 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Naiara Campreguer Carvalho
Réu : Autocred Comércio de Aparelhos Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
RECDA - CIÊNCIA DA GUIA A DISPOSIÇÃO P/ RETIRADA NA CEF. _ SALDO REMANESCENTE _

TRT-PR-RT-01371-2005 - (8 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Geraldo Concino
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Sergio Verissimo de Oliveira Filho - PR32418
RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO PELO RECTE.

TRT-PR-RT-01393-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Carlos Tamamani
Réu : Metafama Indústria Metalúrgica e Perfilados Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
RECTE - CIENCIA E MANIFESTAÇÃO DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 61; DA PENHORA REALIZADA; E DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 69

TRT-PR-RT-01417-2005 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Valdir Vitor
Réu : Global Telecom S.A.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Thiago Torres Guedes - RS36754

PARTES - CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE NOVO PERITO, DA PETIÇÃO DE FLS. 502; E DA NOVA DATA DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2006, ÀS 12h50min; CONFORME DESPACHOS DE FLS. 503 e 504;

Destituo o perito do encargo, nomeando em substituição o dr. ALCINDO CERCI NETO, já compromissado por este Juízo. Intimem-se as partes para ciência da petição de fls. 502 e deste despacho, podendo manifestar-se em cinco dias. Decorrido o prazo, no silêncio, intime-se o perito supra nomeado.

Tendo em vista a substituição do perito anteriormente designado, determino o adiamento da audiência de encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e última tentativa conciliatória, para o dia 15 DE MARÇO DE 2.006, ÀS 12:50 HORAS.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-01462-2003 - (60 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Joel Justino
Réu : Principal Comércio de Alarmes Eletronicos Ltda. Principal Vigilância S/C Ltda.
Sander Administração e Participações Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

RECTE - MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 190;

Suspendo a execução até indicação concreta de bens pertencentes à executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
Dê-se ciência ao exequente do despacho, para manifestação em sessenta dias.
Intime-se. Decorrido o prazo, no silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-01473-2004 - (8 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Alexandre Romero
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
RECTE - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO PELO RECTO.

TRT-PR-RT-01501-2003 - (10 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Claudison Aparecido Gomes
Réu : Moro Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 19 DA CPE APENSO AOS AUTOS.

TRT-PR-RT-01599-2004 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ana Paula Arbex Moura
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Eleazar Ferreira - PR21116

RECDA - CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 235, PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS.

Considerando-se Ordem de Serviço conjunta expedida neste Fórum onde determinou-se a suspensão da execução com penhora realizada em depósito judicial mensal que vem sendo realizado pelo executado, com a finalidade de pagamento dos créditos trabalhistas, organizados em quadro pelas secretarias para pagamento em ordem cronológica do trânsito em julgado, entendendo desnecessária a penhora sobre bens do hospital.
Face o supra exposto, declaro garantido o Juízo, determinando-se o prosseguimento da execução.

1. Intime-se a executada para ciência e para, querendo, apresentar embargos no prazo legal.

2. Decorrido o prazo legal, no silêncio, intime-se a exequente para ciência do despacho e da conta homologada para manifestação no prazo legal.

TRT-PR-PS-01614-2003 - (10 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Bianca Souza da Silva
Réu : Sergio Rodrigues Granado - ME
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ DOCUMENTOS ENCAMINHADOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-RT-01649-1995 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luzia de Souza de Jesus
Réu : Mario Canonico
ADV(S) : Decio Antonio Segretti - PR10286
RECTE - CIÊNCIA DA GUIA A DISPOSIÇÃO NA CEF P/ RETIRADA.

TRT-PR-RT-01678-2005 - (8 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Claudete Mari Clemes
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de PREVIDência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
Marcela Cristina Tezolin - PR27615
PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 574/576 - PRAZO COMUM -

TRT-PR-RT-01705-2002 - (10 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Fabio Fernandes Moreira
Réu : Alessandra Paschoal Tiburcio
Carlos Pereira Paschoal
Carti Fios Ltda.
Daniele Paschoal Tiburcio
Indústrias Carambei S.A.
José Carlos Tiburcio
Maria Carolina Paschoal Tiburcio
Maria Ilyria Mestre Paschoal
Tatiana Paschoal Tiburcio Guizilini
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR27757

RECTE - MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DE FLS. 89 E DA PESQUISA EFETUADA EM FLS. 90 NO DETRAN

A finalidade da pesquisa pela parte interessada nos documentos encaminhados pela Receita Federal é verificar a existência de patrimônio, a individualização e discriminação do bem que indica à penhora, e não a simples menção da declaração para pesquisa pela secretaria.
Fosse assim a parte não teria acesso a este documento, porque sigiloso.

1. À secretaria para pesquisa no Banco de Dados do Detran a existência de veículos registrados em nome do sócio José Carlos Tiburcio.
2. Após, intime-se o exequente para ciência do despacho e da pesquisa, a fim de que requeira o que entender de direito, em dez dias.

TRT-PR-RT-01743-1997 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Romero Aparecido Pereira
Réu : Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná

- Sicredi
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
RECDA - CONTESTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 572 E SEGUINTEs.

TRT-PR-RT-01756-2000 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Maria de Lourdes Mansano Ramazzotti
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913

RECDA - MANIFESTAR-SE S/ RECALCULO HOMOLOGADO; HOMOLOGO os recálculos apresentados e devidamente atualizados para 01 de setembro de 2005, sendo
1) ao exequente:
- R\$ 23.643,06 referente ao principal
- R\$ 15.817,21 de juros de mora
2) ao INSS, para recolhimento:
- R\$ 2.366,71, pelo empregado (para ser deduzido do crédito)
3) honorários advocatícios
- R\$ 13.078,23
4) honorários do calculista
- R\$ 500,50

Intimem-se as partes para ciência do recálculo e manifestação em cinco dias, iniciando pela executada.

TRT-PR-RT-01775-1997 - (8 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ricardo de Paula Barboza
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Carlos Roberto Scalassara - PR12062
PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO; DE FLS. 821/829. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-RT-01839-2000 - (60 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Josuel Padiál Delgado
Réu : Transportadora Rodosempre Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

RECTE - MANIFESTAR-SE CONFORME DESPACHO DE FLS. 147;

Suspendo a execução até indicação concreta de bens pertencentes à executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
Dê-se ciência ao exequente do despacho, para manifestação em sessenta dias.
Intime-se. Decorrido o prazo, no silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-01840-2005 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Alcide de Melo Voff
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
RECDA - CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO CONTIDA EM PETIÇÃO DE FLS. 114/115, P/ QUERENDO, MANIFESTAR-SE.

TRT-PR-RT-01847-2005 - (8 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Patricia Juliani
Réu : Ciro Loures Macuco
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO

TRT-PR-RT-01870-2005 - (8 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Benedito
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 210/212 - PRAZO COMUM -

TRT-PR-RT-01875-2002 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Sílvia Lopes Nunes
Réu : Transbrasil S.A. Linhas Aereas
ADV(S) : Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757

RECTE -MANIFESTAR-SE S/ O DESPACHO DE FLS. 450;

Conforme documentos apresentados pela exequente às folhas 445/447, verifica-se que o imóvel onde a exequente requer seja efetuada a penhora, pertence à empresa que não faz parte da relação processual.
Face ao exposto, indefiro o requerido à fl.440. Dê-se ciência à exequente. Intime-se.

TRT-PR-RT-01914-2005 - (8 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luciano Vitor da Silva
Réu : Francovig & Cia. Ltda.
ADV(S) : Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Wagner Pirolo - PR27757

PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJA TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: WW.TRT9.GOV.BR e PRAZO PARA A RECLAMADA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE
Admito o recurso ordinário de folhas 328 e seguintes, interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para contra-arrazoar no prazo de oito dias.
Dê-se ciência às partes, da decisão de folhas 326/327. Intimem-se.

TRT-PR-RT-01934-2005 - (8 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Nelson Rosento
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU Município de Londrina
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Ivo Marcos de Oliveira Tauil - PR25333
Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira - PR36279
PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 122/123 - PRAZO COMUM -

TRT-PR-PS-01977-2004 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Joaquim Saes
Réu : Pinturas Melbourne S/C Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
RECTE - RETIRAR CTPS DO RECTE JA ANOTADA NOS AUTOS SUPRA.

TRT-PR-RT-01999-2005 - (8 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Aparecido Balbino Messias
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 288/289 - PRAZO COMUM - O Recte também p/ retirar documentos apensos aos autos c/ recibo nos autos.

TRT-PR-RT-02069-2001 - (60 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Willian Parente Oliveira
Réu : Clovis José de Souza
Eunivaldo José de Souza
Farmácia do Lago Ltda.
Laurita Vilela Resende
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

RECTE - MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 132; Inicialmente, libere-se ao sócio da executada, Sr. Eunivaldo José de Souza, o valor que consta bloqueado e informado pelo banco depositário à fl.129, em razão do valor ser ínfimo em relação à execução dos autos. Expeça-se ofício à instituição financeira.

Diligencie a Secretaria junto ao banco de dados do Detran, na localização de veículos cadastrados em nome da executada e seus sócios, certificando-se nos autos. Existindo bens, livres e desembaraçados, penhorem-se tantos quantos necessários até a garantia do Juízo.

Em não havendo bens, fica suspenso a execução até indicação concreta de bens pertencentes à executada e seus sócios, passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
Dê-se ciência ao exequente do despacho, para manifestação em sessenta dias.
Intime-se. Decorrido o prazo, no silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-02097-2003 - (60 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rosely de Fatima Costa
Réu : Centro Ouro Branco de Assistência ao Menor
ADV(S) : Luciana Betoni Pavanello - PR25914

RECTE - MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 182;

Suspendo a execução até indicação concreta de bens pertencentes à executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
Dê-se ciência à exequente do despacho, para manifestação em sessenta dias.
Intime-se. Decorrido o prazo, no silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-02111-2002 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ana Lucia Cibirnelo Gomes
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114

PARTES - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 880; Suspendo os atos processuais à partir do depósito em dinheiro no valor integral da condenação, ante a provisoriedade da execução.

Intimem-se as partes. Após, aguarde-se julgamento e baixa do Agravo de Instrumento, nos termos do despacho de fls. 831.

TRT-PR-RT-02135-2005 - (2 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Sonia Maria da Silva
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
RECTE - MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34 COM URGÊNCIA.

TRT-PR-RT-02172-2001 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Antonio Moacir de Avelar
Réu : José Carlos Filho
Lideranca Importação e Exportação de Alimentos Ltda.
Marlene Aparecida Epifânio
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ DOCUMENTOS ARQUIVADOS EM SECRETARIA, CONF. DESPACHO DE FLS. 108

TRT-PR-RT-02175-1993 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Patricia Conti Raboni
Réu : Asther Associação dos Socios do Thermas de Londrina
Thermasa Participação e Serviço de Controle e Administração
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

1. Declaro a sucessão da executada por Associação dos Sócios do Balneário Thermas de Londrina - ASTHER, o que já é de conhecimento público nesta comunidade. Anote a secretaria na capa do processo e registre no SIP.

2. Intime-se a exequente para que informe o nome do representante legal da associação e o endereço onde poderá ser encontrado, para intimação.

RECTE - INFORMAR NOME DO REPRES. LEGAL DA ASSOCIAÇÃO E ENDEREÇO P/ INTIMAÇÃO CONF. DESPACHO DE FLS. 408;

TRT-PR-RT-02192-2004 - (8 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Paulo Roberto Dutra
Réu : Brasil Telecom S.A.

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114
RECTE - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-02195-2004 - (10 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Edwalcy Nilceia Capello Papi
Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ PETIÇÃO DO PERITO DE FLS. 327/328 E DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS.

TRT-PR-RT-02217-2003 - (8 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Heinrich Georg Platz
Réu : Brasil Telecom S.A.

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
Samir Thome Filho - PR23684
Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO e da DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 230/233 - PRAZO COMUM - CIENCIA TBM DA CORREÇÃO DE ATA DE FLS. 234

TRT-PR-RT-02220-2003 - (10 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marcia Cristina Stabelini de Carvalho
Réu : Indústria e Comércio de Malhas Miami Importação e Exportação Ltda.
La Vita Comércio e Confeccao Ltda.
Omodei Textil Ltda.
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656

RECTE - JUNTAR DOCUMENTO CONF. DESPACHO DE FLS. 197;
Intime-se a exequente para ciência e juntada aos autos, dez dias, da cópia da sentença declaratória de falência para regularização do polo passivo quanto à primeira executada.

TRT-PR-PS-02247-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rosane Machado Meireles
Réu : Am de Andrade Ferrer Moveis
ADV(S) : Natasha Brasileiro de Souza - PR33309

RECTE - MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO DETRAN EM FLS. 78 E DO DESPACHO DE FLS. 77;
Diligencia a Secretaria junto ao banco de dados do Detran, certificando-se nos autos quanto à existência de veículos cadastrados em nome da proprietária da executada, livres e desembaraçados.
Em existindo bens, penhorem-se tantos quantos necessários para garantia do Juízo, expedindo-se mandado de penhora e avaliação.
Sem êxito, determino a suspendo a execução até informação de paradeiro do executado ou indicação concreta de bens pertencentes ao executado e seus sócios, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

TRT-PR-RT-02413-2002 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : João Cardoso da Silva
Réu : Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Principal Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755

TRT-PR-RT-02426-2004 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Lino Packer Junior
Réu : Estella Baggio Perfumaria Ltda.
Estella Mirian Baggio Giacoia
Fabio Clemente Giacoia
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 80 (NEGATIVA)

TRT-PR-RT-02561-1997 - (10 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Roberto Utrera Mendonça
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

RECTE - FONECER INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO JUÍZO DEPRECADO, AS FLS. 100 DA CPE, CONF. DESPACHO DE FLS. 104;

1. Apensar a carta precatória à contracapa dos presentes autos e,

2. Intimar o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as informações solicitadas pelo Juízo Deprecado, às fls. 100 da CPE, quanto a filiação, nacionalidade, naturalidade, profissão, data de nascimento, endereço, RG e CPF, estado civil e regime de casamento, para fins de registro da penhora de imóvel.

TRT-PR-RT-02578-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marcelo Luiz Foresti
Réu : Proudfoot (Brasil) Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 07 DA CPE APENSA AOS AUTOS.

TRT-PR-RT-02583-2002 - (2 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Claudécir Virgílio
Réu : Irmaos Furuta e Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Dutra de Almeida - PR25010

RECDA - DEPOSITAR VALOR APURADO ÀS FLS. 132 OU PARA INDICAR BENS A PENHORA, EM 48 HORAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 138;

A secretaria verificou a existência de diferenças devidas no processo pela executada. Para discutir cálculos necessário a garantia do Juízo, o que não se tem mais face substituição da-qualia de fls. 87/88 por dinheiro.
Assim, determino:

1. intime-se a executada para depósito do valor apurado às fls. 132 ou para que indique bens à penhora, livres e desembaraçados, em 48 horas.

2. Cumprida a determinação anterior pela executada, admito a petição como embargos à execução, determinando-se intimação do exequente para ciência e manifestação dos embargos e da conta de atualização de fls. 131/132, em cinco dias.

TRT-PR-RT-02631-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luis Carlos da Silva
Réu : Fast Frio Refrigeração e Equipamentos Ltda.
Hussmann Fast Frio do Brasil Ltda.
ADV(S) : Anaísa Soares - PR24077
RECDA - RETIRAR OFÍCIO + DARF, APENSO À CONTRACAPA, PARA RESTITUIÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

TRT-PR-PS-02636-2004 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Gislaíne Emanuela Santini Gomes
Réu : Calena Territory Restaurante e Catering Ltda.
ADV(S) : José Vieira da Silva Filho - PR25325
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 48

TRT-PR-PS-02786-2004 - (20 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Josiel de Camargo
Réu : Pinturas Melbourne S/C Ltda. (Aparecido Sergio Silvestre)
ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412
RECTE - JUNTAR AOS AUTOS COPIAS DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES SE HOUVER, DA EXECUTADA, P/ CONHECIMENTO DO QUADRO SOCIETÁRIO.

TRT-PR-RT-02789-1999 - (8 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Antonio Roberto Maranzato
Réu : Banco Alvorada S.A.
ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098
Jorge Hamilton Aidar - PR5631
PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 426/429. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-RT-02797-2002 - (10 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Andre Luiz Barros de Alencar
Réu : Sitee Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 41 DA CPE (APENSA AOS AUTOS)

TRT-PR-PS-02817-2002 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Maria Helena Santiago
Réu : Gilberto Ribeiro da Silva
Mariluci Silva de Lima
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

RECTE - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS S/ INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, CONF. DESPACHO DE FLS. 68;

Informe a exequente, em cinco dias, se pretende a adjudicação dos bens. A comercialização dos bens é providenciada pela leiloeira oficial nomeada para esta Vara e a reavaliação ocorreu há pouco mais de cinco meses.

Intime-se. Decorrido o prazo, no silêncio, designe-se nova data para realizar leilão.

TRT-PR-PS-02853-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Severino Otavio João da Silva
Réu : Grupo Educacional Delta S/C Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Mantovani - PR15954
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA P/ CONSULTA.

TRT-PR-RT-02855-2001 - (60 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Eva Ferreira da Cruz
Réu : Artur Carlos Sancho Gonçalves
Ghia Modelismo e Confecções Ltda.
Kathia Terezinha Zanin Gonçalves
ADV(S) : Maria Aparecida Piveta Carrato - PR10854

RECTE - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS CONFORME DES-

PACHO DE FLS. 129;
Suspendo a execução até indicação concreta de bens pertencentes à executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
Dê-se ciência à exequente do despacho, para manifestação em sessenta dias.
Intime-se. Decorrido o prazo, no silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-PS-02857-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luiz Carlos Pires
Réu : Empresa Londrinense de Serviços S/C Ltda.
HKM Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
1ª RECLAMADA - CIÊNCIA DA PENHORA S/ DEPOSITO RECURSAL E DA GARANTIA DO JUÍZO P/ QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS.

TRT-PR-RT-02857-1995 - (8 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : João Barion
Réu : Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068
PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - PROCEDENTE EM PARTE - . - PRAZO COMUM -

TRT-PR-RT-02966-1998 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Osmar Meneghetti
Réu : Sonoco do Brasil Ltda.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
RECLAMADA - MANIFESTAR-SE S/ TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 537 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

TRT-PR-RT-02975-2000 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Edil Dias Nascimento
Réu : Comurb Companhia Municipal de Urbanização Município de Londrina
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ RECALCULO REALIZADOS PELA SECRETARIA ÀS FLS. 350/351.

TRT-PR-RT-03075-2004 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Joaquim Leite de Oliveira
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
Valentin Zazycki - PR23687

PARTES - CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO, PARA MANIFESTAR-SE E APRESENTAR QUESITOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 351;

1. Para perícia médica, a fim de aferir existência de acidente de trabalho, nomeio o dr. JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO, já compromissado, que deverá apresentar o laudo em quarenta dias após realizada a perícia. Do laudo as partes terão vistas e poderão se manifestar oportunamente.
Intimem-se as partes para ciência do perito nomeado para manifestação e apresentação de quesitos, em cinco dias.

2. Decorrido o prazo supra, no silêncio, intime-se o perito nomeado.

TRT-PR-RT-03098-2001 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rejane Evangelista dos Santos
Réu : Glevin Confecções Ltda.
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656

RECTE - MANIFESTAR-SE S/ RECLACULO , CONF. DESPACHO DE FLS. 382;

HOMOLOGO os recálculos apresentados e devidamente atualizados para 01 de agosto de 2005, sendo
1) ao exequente:
- R\$ 116,97 referente ao principal
- R\$ 58,38 de juros de mora
2) ao INSS, para recolhimento:
- R\$ 31.34, pelo empregado (para deduzir do crédito)
- R\$ 117,82, pelo empregador

Intimem-se as partes para ciência do recálculo e manifestação em cinco dias, iniciando pela executada que, para embargar deverá garantir o Juízo.

TRT-PR-RT-03121-1996 - (60 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Edson Candido dos Santos
Réu : Claudionor Nery
Elzo Prado Yoshida
Expresso Pradolondrina Ltda.
Luciene Aparecida Ortega
Osvaldo de Abreu
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

RECTE - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS CONF. DESPACHO DE FLS. 262;
Suspendo a execução até indicação concreta de bens pertencentes à executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
Dê-se ciência ao exequente do despacho, para manifestação em sessenta dias.
Intime-se. Decorrido o prazo, no silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-03231-2004 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR

Autor : Marcelo do Nascimento
Réu : Bijouterias Diamond Ltda.
Diamond Indústria e Comércio de Bijouterias Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 52

TRT-PR-RT-03250-2002 - (10 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Sebastião Dias da Silva
Réu : Franco Distribuidora Ltda.
Nova Londrina Distribuidora de Embalagens Ltda.
Nova Londrina Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 08 DA CPE

TRT-PR-RT-03253-1993 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Paulo Sergio Ferreira
Réu : Flavio de Castro Martinez(Socio Incluído P/Notif.)
Radio Norte Ltda.
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIBILIDADE APRESENTADA NOS AUTOS.

TRT-PR-RT-03314-2002 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Mario Laurentino Lisboa
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
RECDA - CIÊNCIA DA DISPOSIÇÃO DE GUIA P/ SER TIRADA NA CEF. - SALDO REMANESCENTE -

TRT-PR-RT-03343-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : João Batista Carneiro
Réu : Lojas Arapua S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
RECTE - MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM OFERECIDO À PENHORA EM FLS. 12/14 DA CPE (APENSO AOS AUTOS)

TRT-PR-RT-03488-2001 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Helena Vieira Pinto
Réu : Cargil Agrícola S.A.
Sementes Monsanto Ltda.
Setrata Trabalho Temporário e Terceirização de Serviços Ltda.
Staff Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Flavio Rogério Zaramello - PR24083

RECTE - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS CONFORME DESPACHO DE FLS. 412;

Concedo à quarta reclamada o prazo de dez dias para juntada dos documentos, cientificando-a de que na ausência da apresentação será aplicado o entendimento previsto no artigo 359 do CPC.

Intime-se. Decorrido o prazo, no silêncio, intime-se o reclamante para que apresente os valores dos salários nos períodos em que faltam comprovantes de pagamento e indique a data de emissão da reclamante, solicitados pelo calculista às fls. 399 e 407 dos autos.

TRT-PR-RT-03643-2003 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Espolio de Antonio Batista da Silva
Réu : Empresa de Transportes Atlantica Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
RECTE - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 327 - NEGATIVA -

TRT-PR-RT-03709-1999 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Mauro Ranieri
Réu : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847
RECLAMADA - CI-ENCIA DA GARANTIA DO JUÍZO COM AS PENHORAS EM DINHEIRO E, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À CONTA HOMOLOGADA ÀS FLS. 267, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-03933-2001 - (5 dias)
Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Andreia Trindade de Oliveira
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318

RECDA - MANIFESTAR-SE S/ OS RECALCULOS HOMOLOGADOS, CONF. DESPACHO;

HOMOLOGO os recálculos apresentados e devidamente atualizados para 01 de outubro de 2005, sendo
1) ao exequente:
- R\$ 7.300,61 referente ao principal
- R\$ 3.518,90 de juros de mora
2) de FGTS para depósito em conta vinculada:
- R\$ 681,04
- R\$ 328,26 de juros de mora
3) ao INSS, para recolhimento:
- R\$ 1.115,28, pelo empregado (para deduzir do crédito)
3) honorários periciais
- R\$ 525,59
4) honorários do calculista:
- R\$ 668,47

Intimem-se as partes para ciência do recálculo e manifestação em cinco dias, iniciando pela executada.

TRT-PR-RT-04327-2002 - (5 dias)

Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Gerson Luiz Quintella
 Réu : Spp Agaprint Industrial Comercial Ltda.
 ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
RECLAMANTE - MANIFESTAR-SE S/ OS CALCULOS APRESENTADOS NA CARTA PRECATORIA APENSADA AOS AUTOS.

TRT-PR-CS-04508-1997 - (10 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Valdir Squisati
 Réu : Londrina Cartorio do Cível Comércio e Anexos 3 Vara Cível D
 ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
RECTE - INDICAR BENS DO RECDO, LIVRES E DESEMPARAÇADOS, PASSÍVEIS DE PENHORA; CONF. DESPACHO DE FLS. 309.

TRT-PR-RT-04867-1999 - (8 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Deolinda Berton Curti
 Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
 ADV(S) : Raquel Cabrera Borges - PR13896
 Geni Romero Jandre Pozzobom - PR16933
PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 995/998 - PRAZO COMUM -

TRT-PR-RT-05209-1998 - (5 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Pedro Mario Baronelli
 Réu : Panificadora Selecte
 ADV(S) : Maria Augusta Dias de Souza Manfrin - PR26444
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 164

TRT-PR-RT-05418-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Mario Sergio Rossetto
 Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - Banespa
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

RECLAMADA - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 657/672. O RECLAMANTE PARA ESCLARECER NOS AUTOS O DISPOSTO NO DESPACHO DE FLS. 68
 Diga o embargante se é de sua autoria os destaques na cor amarela lançados à fl. 11 e à fl. 12 da sentença (fls. 667/668). Intime-se o reclamante.
 De outro lado, intime-se o reclamado da sentença de fls. 657/672.

TRT-PR-RT-06536-2000 - (10 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Carlos Henrique Soares
 Réu : Vigilância Honda Ostensiva
 ADV(S) : Simone Andreatti e Silva - PR19281
RECTE - PROVIDENCIAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES ARQUIVADOS EM NOME DA EXECUTADA, PARA CONHECIMENTO DO QUADRO SOCIETÁRIO, EM DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-07865-1995 - (5 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Maria de Lourdes Minikowski
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
EXEQUENTE - MANIFESTAR-SE S/ A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 1258.

TRT-PR-RT-08838-1997 - (5 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Goncalo Vitorino
 Réu : Viação Ouro Branco S.A.
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
RECLAMADA - PROCEDER AS INTIMAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA DE FLS. 297/304.

TRT-PR-RT-09374-1998 - (5 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Veronice Freitas
 Réu : Ademar Kehrwald
 Data Control Comércio e Serviços Em Informatica Ltda.
 Paulo Henrique Gasparotto
 Veronica de Assis Brasil Azambuja
 ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448

RECTE - CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 314;

Não admito o agravo de petição de folhas 311 e seguintes, interposto pela exequente por intempestivo. O prazo para eventual recurso decorreu em 17.10.2005, a partir da intimação conforme certidão de publicação à fl.309. Intime-se.

TRT-PR-RT-09707-1996 - (8 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Ivo Goncalo de Oliveira Filho
 Réu : Banco Itaú S.A.
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
RECTE - CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

TRT-PR-RT-10098-1996 - (8 dias)
 Local Atual : 04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Dirson Marciano da Costa
 Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
 Seg Rio Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 669/670.

04A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Luciene Moreira Petri Martins
 Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR 86010060 LONDRINA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50145/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ARSI-00003-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Sintravepar Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Ve
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Vestuário de L
 ADV(S) : Monica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino - PR18603
INDEFERIDO o pedido de fls. 148, no que concerne à expedição de ofícios aos órgãos indicados pelo sindicato-réu, uma vez que a ciência do decism de fls. 146 e de seu trânsito em julgado pode ser levada a efeito pelas próprias partes interessadas.

TRT-PR-RT-00006-1999 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Sergio Aparecido da Silva
 Réu : Calçados Indiana Ltda.
 Izabel de Fatima Barbosa
 Jussahy de Jesus Silveira Barbosa
 Ss Comércio e Representação de Calçados e Confeções Ltda.
 Zanaide Catelani Barbosa
 ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Manifestar-se acerca da pesquisa realizada no site do DETRAN/PR.

TRT-PR-EAEJ-00026-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Elenice Alves de Paula
 Réu : Legião da Boa Vontade
 ADV(S) : Robson Luiz Ramos - PR27265
 Retirar a Guia 1200543/2005 na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR.

TRT-PR-CS-00033-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : José Moreira da Silva
 Réu : Altair Tolentino de Oliveira
 Cicero Campos de Brito
 Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda.
 Cobraseg Serviços Gerais S/C Ltda.
 ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
 Juntar os documentos solicitados pelo perito-contador.

TRT-PR-ET-00059-2005
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Robert Nenad Kirschner
 Réu : Juvenal Eduardo da Silva
 .

TRT-PR-AIND-00060-2005
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Pedro Trindade de Carvalho
 Réu : Mcr Santana Travas
 ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
 Designada audiência de instrução e julgamento.
 Data da audiência: 04/05/2006 Hora: 13:30

TRT-PR-RT-00070-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Valter Xavier Ruas
 Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 Telepar Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
 Manifestar-se acerca dos recalculos.

TRT-PR-ACPg-00075-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Grafmark Indústria Gráfica Ltda.
 Réu : Sergio Roberto Monteiro
 ADV(S) : Rafael Rossi Ramos - PR30297
 Efetuar o depósito da quantia que entende devida a titulo de recsória (fls.09), sob as penas da lei.

TRT-PR-PS-00075-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Douglas Santos Cruz
 Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
 ADV(S) : Francisco Manoel do Couto Fernandes - PR28116
 Juntar nos autos documentos solicitados pelo perito contador as fls.668.

TRT-PR-ET-00096-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Orlanda Costa Toledo
 Réu : Rosa dos Santos
 ADV(S) : Manoel Geraldo Toledo Costa - PR4219
 Deverá emendar a inicial, sob pena de extinção liminar.

TRT-PR-RT-00122-2001 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Cristiane Aparecida Balbino
 Réu : Rc Carneiro e Silva Ltda.
 ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
 Indeferido o pedido de fls. 275/277, nos termos do r. despacho de fls. 300.

TRT-PR-RT-00149-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Marcio Andre Lopes Brandão
 Réu : Daltro Simões
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Manifestar-se acerca da pesquisa realizada no site do DETRAN/PR.

TRT-PR-RT-00152-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Sebastião Francisco de Lima
 Réu : Aduato Francisco
 Adyr Ferreira
 Arlindo Armacollo
 Dante Belinatti Guazzi
 Jorge Antonio Gabriel Iasbek
 Usipav Usinagem de Asfalto Ltda.
 Vitor José Galao
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR27757

Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execucao.

TRT-PR-RT-00375-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Rogério Vieira da Silva
 Réu : BF Utilidades Doméstica Ltda.
 ADV(S) : José Carlos Farah - PR6549
 João Marcelo Ribeiro - PR24852
 Juntar os documentos solicitados pelo Sr. Perito.
 Pela reclamada: os dois atestados médicos que o reclamante apresentou para seu afastamento do trabalho por conta do acidente do trabalho;
 Pelo reclamante: o prontuário médico do Hospital Ortopédico de Londrina;

TRT-PR-RT-00478-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Izaías Rafael
 Réu : Luis Fernando Tadeu Grimas
 Maria Auxiliadora Basilio Grimas Ferreira
 Maria Cristina Basilio Grimas Almeida
 Maria de Fatima Grimas Senedese
 Sítio Sao Luiz (De Maria Aparecida Grimas Marques)
 ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
 Manifestar-se acerca da pesquisa realizada no site do DETRAN/PR.

TRT-PR-RT-00487-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Antonio Carlos da Silva
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 Cotel Comercial Técnica de Eletricidade Ltda.
 ADV(S) : Elaine Patricia da Silva - PR31817
 Indeferido o pedido de fls. 124, pois, nos termos da sentença de fls.87/88 a executada Brasil Telecom foi condenada solidariamente e nao subsidiariamente.

TRT-PR-RT-00597-2001 - (8 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Renato Monteiro Amorin
 Réu : Anne Patricia Deckmann
 Antonio Carlos Ribeiro da Silva Junior
 Erci Deckmann
 Maria Cristina Borges Cilião
 Maxclor Quimica Industrial de Material de Limpeza Ltda.
 Siprol Sociedade Industrial de Produtos Quimicos Ltda.
 ADV(S) : Cidio Guimaraes Severino - PR10207
 Gisele Cristina Mendonça - SP193379
 Denegado seguimento ao Agravo de Petição interposto pela 2ª ré (MAXCLOR). A 6ª ré (MARIA CRISTINA.R.DA SILVA) tem o prazo de cinco dias para apresentar o contrato social e alterações da MAXCLOR.

TRT-PR-PS-00598-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Fabio Ricardo Marcondes de Andrade
 Réu : Dib Metran
 Tedesco Administradora de Bens S/C Ltda.
 ADV(S) : José Vieira da Silva Filho - PR25326
 Comprovar a ocorrência da declaração da liquidação extrajudicial, bem como indicar o nome e ndereço do liquidante, para possibilitar a regular citação da executada.

TRT-PR-PS-00610-2002 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Maria do Carmo da Conceição Nogueira Farias
 Réu : Abstrato Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 Diogenes Jesus Marcelino
 Silza Cristina Antonucci Marcelino
 ADV(S) : Adercio Francisco de Souza - PR16925

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00618-1997 - (8 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Izabel Cristina de Souza Manoel
 Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
 Empresa Capixaba de Obras e Serviços Ltda.
 ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552

Querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Peticao.

TRT-PR-RT-00716-2002 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Sergio Augusto Valentim
 Réu : Alcides Antonio Vezozzo
 Alcides Antonio Vezozzo Junior
 Carlos Alberto Braile
 Catuai Empreendimentos Imobiliarios Participações e Adm-nist
 Charles Vezozzo
 Denize Cerqueira Paranaçu Vezozzo
 Sinezio Vezozzo
 ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-PS-00723-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Sidelval Ferreira do Nascimento
 Réu : Elaine Brunetti
 Ltp Construções Ltda.
 Michael Teodor Lundgren Rodrigues
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
 Manifestar-se acerca da pesquisa realizada no site do DETRAN/PR.

TRT-PR-PS-00745-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Osmario dos Santos
 Réu : Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
 Sonae Distribuição Brasil S.A.
 ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
 Retirar a Guia 1184724/2005 na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR.

TRT-PR-RT-00801-2001 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Rosely Roker da Silva Maximiano
 Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
 ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
 Guia n. 1199628/2005, disponível na CEF - ag. 4005.

TRT-PR-RT-00830-1997 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Orlando Bastos
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : João Luiz Martins Esteves - PR15082
 Comprovar nos autos a efetivação do depósito referente a certidão de pequeno valor encaminhada em 29/10/2004

TRT-PR-RT-00833-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Edicarlos dos Santos
 Réu : Marmoraria Carmona
 ADV(S) : Israel Massaki Sonomiya - PR28849

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00895-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Fabio Junior da Silva
 Réu : Ast Cons Desenv Empresarial Ltda.
 Sonae Distribuição Brasil S.A.
 ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
 Retirar a Guia 1200907/2005 na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR

TRT-PR-RT-00927-2004 - (15 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Salvador da Costa Pinto
 Réu : Multimetal Indústria Metalurgica Ltda.
 ADV(S) : Maria Augusta Dias de Souza Manfrin - PR26444
 Apresentar o exame (ressonancia magnetica dos ombros), conforme solicitado pelo perito as fls.167.

TRT-PR-RT-00929-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Espolio de Rogerio Girotti
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Massa Falida de Construtora Habitavel Ltda.
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 Retirar a Guia 1192645/2005 na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR

TRT-PR-PS-00949-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Iziquiel Onorato de Araujo
 Réu : Antonio José Pinheiro
 Vinicola Guaravera Ltda.
 ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
 Manifestar-se acerca da pesquisa realizada no site do DETRAN/PR.

TRT-PR-RT-00957-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : João Norato
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
 White Martins Gases Industriais S.A.
 ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755
 Manifestar-se acerca da pesquisa realizada no site do DETRAN/PR.

TRT-PR-RT-00960-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Everaldo Pinheiro de Goes
 Réu : Telepar Brasil Telecom
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Manifestar-se acerca dos recalculos.

TRT-PR-RT-01064-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Lucimara Angelica da Silva
 Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
 ADV(S) : Tony Alves - PR16425
 Retirar a Guia 1192119/2005 na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR

TRT-PR-RT-01074-1997 - (5 dias)
 Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
 Autor : Isabel Correia Lima Ferreira
 Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
 Empresa Capixaba de Obras e Serviços Ltda.
 ADV(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642

Retirar Alvará nº1200709 /2005, na CEF / PAB - Justiça do Trabalho.

TRT-PR-PS-01155-2005 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Osni Pereira Barbosa
Réu : Exitus Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Ventura do Nascimento - SP221865
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 24, do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-01179-2002 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ana Carolina Solci Hipolito
Réu : Tng Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Piraci Ubiratan de Oliveira Junior - SP200270
Efetuar o depósito do IR remanescente (R\$1.836,28, atualiza-veis a partir de 1/10/05), sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01186-2002 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marcia Regina Menezes
Réu : Gr Granreis Marmoraria Ltda.
José Roberto Quinteiro Reis
Neide Ribeiro Tostes Quinteiro Reis
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Manifestar-se acerca da pesquisa realizada no site do DETRAN/PR.

TRT-PR-PS-01202-2003 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : James Tadeu Maranhao Bussmann
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Josuilson Silva Alves - PR20519
Retirar as Guias 1177166-1177183/2005 na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA.

TRT-PR-RT-01220-2002 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Claudemir Dias
Réu : Farias & Feliciano Ltda.
Inpa Indústria Eletromecanica Paraná Ltda.
Nelson Vieira
Reinaldo Shiyudi Yoshida
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Manifestar-se acerca da pesquisa realizada no site do DETRAN/PR.

TRT-PR-RT-01290-2003 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José de Oliveira
Réu : Mauricio Pereira do Nascimento
ADV(S) : Alex Cereda - PR31302
Manifestar-se acerca da pesquisa realizada no site do DETRAN/PR.

TRT-PR-RT-01305-2000 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Elsa Aparecida Barbosa
Réu : Assaad Fares Abou Nabhan
Georges Abou Nabhan
Metronorte Comercial de Veículos Ltda.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Retirar Alvará nº 1200328/2005, na CEF / PAB - Justiça do Trabalho. (Priscila Menezes A. Sokolowski)

TRT-PR-RT-01524-2004 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Rodrigues Silva
Réu : Hernani Santana da Silva
ADV(S) : Mario Geraldo da Costa Barrozo - PR5783
Indeferido o pedido de penhora do bem indicado, nos termos do r. despacho de fls. 132.

TRT-PR-RT-01531-2005 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ricardo Mauricio Coelho
Réu : Duque Comércio de Ferramentas Ltda.
ADV(S) : Dalva Vernillo - PR4742
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01685-1998 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Maria de Lourdes Farias
Réu : Joel Leite Salgado
Katia Pentagna Salgado
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Manifestar-se acerca da pesquisa realizada no site do DETRAN/PR.

TRT-PR-RT-01727-2003 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Mario Antonio Ubeba
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Seguranc
ADV(S) : Susana Mateus de Almeida - PR19535

Ciencia: o juízo encontra-se garantido.

TRT-PR-RT-01753-2002 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Decio Florindo
Réu : Paulo Antonio Pereira Tinoco
Pht Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-rendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01770-2001 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Giuliana Bassi
Réu : Bunnys Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Chachian Sociedade Ltda.
Giralto Sociedade Ltda.
Mardiros Chachian
Miguel Gomes Giralto
Zhy Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Arakem Manoel Ribeiro dos Santos - PR3880

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-rendo o que entender de direito.

TRT-PR-PS-01848-2004 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Antonio Grigio
Réu : Clodino Ribeiro de Amaral
Dorotheu Silva Alves
Empreiteira Souza Ribeiro S/C Ltda.
Nelson Aparecido de Souza
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Manifestar-se acerca da pesquisa realizada no site do DETRAN/PR.

TRT-PR-RT-01869-2002 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Adriana Aparecida Ducati
Réu : Carlos Roberto de Oliveira
Guia Comercial e Industrial Propaganda e Marketing Ltda.
Luis Fernando de Oliveira
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
Manifestar-se acerca da pesquisa realizada no site do DETRAN/PR.

TRT-PR-PS-01915-2005 - (8 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Aguinaldo dos Santos
Réu : Jonas José Blanco
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Determinado o ARQUIVAMENTO dos autos, ante a ausência injustificada do autor - art. 844 da CLT.

TRT-PR-RT-01917-2005 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Osvaldo Doniseti da Silva
Réu : Serralheria Maritaca Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça - fls. 42.

TRT-PR-PS-01923-2004 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Anderson de Souza Cleto
Réu : Silas Ademir dos Santos
ADV(S) : Luiz Augusto Ventura do Nascimento - SP221865
Manifestar-se acerca da pesquisa realizada no site do DETRAN/PR.

TRT-PR-PS-01949-2005 - (8 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Antonio Carlos da Silveira
Réu : José Aparecido Camargo Silva
Plaenge Planejamento Engenharia e Construção S.A.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Determinado o ARQUIVAMENTO dos autos, ante a ausência injustificada da parte autora - art. 844 da CLT.

TRT-PR-PS-02017-2005 - (8 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Juliana Rodrigues
Réu : Betaserv Prestadora de Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Determinado o ARQUIVAMENTO dos autos, ante a ausência injustificada da autora - art. 844 da CLT.

TRT-PR-RT-02123-2005 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Vladimir Vieira de Souza
Réu : Egídio & Servantes Ltda.
José Servantes Jesus Junior
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
Vista dos termos do ofício de fls. 51.

TRT-PR-RT-02142-1994 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marcos Antonio Ferreira da Cruz
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
Manifestar-se acerca dos recalculos.

TRT-PR-PS-02154-2004 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Juliana de Fatima Pinheiro
Réu : Microlins Centro de Formação Profissional
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
Retirar o Alvará Judicial nº 1159004/2005, na CEF.

TRT-PR-RT-02222-2004 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Airton da Silva
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540

Querendo, apresentar resposta a Impugnacao a Sentenca de Liquidacao.

TRT-PR-PS-02254-2005 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Oswaldo Galvao Junior
Réu : Linexpress Entregas e Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Ilson Eduardo Felicio Sanches - PR37590
Manifestar-se acerca da devolução da notificação à ré.

TRT-PR-RT-02264-2003 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luiz Miyoko Nakayama Tanahashi
Réu : Caixa Econômica Federal

Fundação dos Ecomiários Federais - FUNCEF
ADV(S) : Luiz Antonio Muniz Machado - DF750
Retirar, na CEF, os alvarás judiciais (Luiz Antonio Muniz Ma-chado).

TRT-PR-RT-02339-2005 - (8 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Jonilda Taveira dos Santos Silva
Réu : Gelo 1001 Indústria e Comércio de Gelo Ltda.
ADV(S) : Mara Elis Codato - PR24375
Gustavo Viana Camata - PR38114

Sentença: Embargos de Declaracao julgados improcedentes.

TRT-PR-PS-02436-2003 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Matias Picoli
Réu : Deolindo Sato
Eletro Solda Paranaense Ltda.
ADV(S) : Carlos Augusto Rumiato - PR29106

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-rendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-02489-2005 - (8 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Geraldo Avancini
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Marcia Nakagawa Rampazzo - PR21264

Querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario.

TRT-PR-RT-02504-2003 - (8 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Reginaldo Maciel da Silva
Réu : Bordignon Materiais de Construção e Decoração Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Eduardo Carlos Pottumati - PR18317
Decisao de Embargos a Execuciao: Procedentes em Parte.

TRT-PR-RT-02509-2003 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Valdecir Adão Ludugerio
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
Juntar nos autos documentos solicitados pelo perito contador as fls.529.

TRT-PR-RT-02513-2005 - (8 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marcia de Souza
Réu : Santa Casa de Misericórdia de Cambe
ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127

Sentença: Embargos de Declaracao julgados procedentes.

TRT-PR-RT-02562-1997 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ariovaldo Rodrigues Viana
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Retirar as Guias 1182062-1182328/2005 na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR

TRT-PR-RT-02567-2002 - (8 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marcia Regina Fidelis de Souza
Réu : Holdingbras Administração Empreendimentos e Partici- pações Lt
ADV(S) : Maria de Fatima da Silva Martins - PR14199
Cilene Benassi Perozim - PR26848
Decisao de Embargos a Execuciao: Procedente.

TRT-PR-PS-02571-2002 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Irineu Galdin
Réu : Condomínio Terminal Rodoviario de Londrina
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Retirar, na CEF, a guia de retirada.

TRT-PR-RT-02600-2003 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Sergio Moldach
Réu : Sunset Parking Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Querendo, apresentar resposta a Impugnacao a Sentenca de Liquidacao.

TRT-PR-RT-02607-1994 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luiz Roberto Meireles Fleury da Silveira
Réu : Dow Elanco Industrial Ltda.
ADV(S) : Noe Aparecido da Costa - PR11666

Retirar Guia nº 1179089/2005, na CEF / PAB - Justiça do Tra- balho.

TRT-PR-RT-02624-2004 - (8 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Francisco Rosa Machado Junior
Réu : Tamarana Metais Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Adalberto Fonsatti - PR18678
Decisao de Embargos a Execuciao: Procedentes em Parte.

TRT-PR-RT-02732-1997 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marcia Soares
Réu : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Reinaldo Franchello

Sidney Wanderley Franchello
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

Manifestar-se acerca do ofício de fls. 156 .

TRT-PR-RT-02748-2004 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Levi Correia da Silva
Réu : D Junco Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Procedera à retificação das anotações na CTPS do autor, nos termos da sentença (fls. 92) e do v. acórdão (fls. 138/139), bem como, para retificar os dados constantes na guia do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, como pre- visto no acórdão (fls. 96).

TRT-PR-RT-02755-2003 - (8 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Francisco Alves Gondim Sobral
Réu : Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.
ADV(S) : Paulo Arcoverde Nascimento - PR19280

Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execuciao.

TRT-PR-RT-02765-2002 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Roseny da Silva
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : João Luiz Martins Esteves - PR15082
Comprovar a efetivação do depósito referente à certidão de pequeno valor, encaminhada em 29.10.2004.

TRT-PR-RT-02863-2002 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Elaine Rotta Nunes de Oliveira
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
Manifestar-se acerca dos recalculos - fls. 554 - prazo sucessi- vo.

TRT-PR-PS-02986-2004 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Maria da Rocha
Réu : Assopar Empreiteira de Obras Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora.

TRT-PR-RT-03143-1998 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Antonio da Silva
Réu : Jorge Rudnei Atalla
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076
Juntar nos autos documentos abaixo descrito solicitado pelo preto-contador.
- Documento com o valor do FGTS da ação anterior.
- Valor do FGTS sacado ou que ainda está depositado na conta vinculada.

TRT-PR-RT-03241-2001 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marina Etsuko Fujii
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Manifestar-se acerca dos recalculos - fls. 764 - prazo sucessi- vo.

TRT-PR-RT-03350-2002 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rosemeire Todao
Réu : Edson Buoro
Escola de Linguas Cambridge S/C Ltda.
Valdecir Ferreira de Mello
ADV(S) : João Henrique Cruciol - PR11344
Manifestar-se acerca do auto de avaliação dos bens penhora- dos - fls. 214.

TRT-PR-RT-03358-1997 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Claudio Luiz Loreto Ribeiro
Réu : Companhia Cervejaria Brahma
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

Ciencia: o juízo encontra-se garantido.

TRT-PR-RT-03369-2003 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : João Batista Marques
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815

Ciencia: o juízo encontra-se garantido.

TRT-PR-RT-03385-2001 - (8 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Celio Meniquetti
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de PREVIDência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850
Pedro Dias de Magalhães - PR18293
Sentença de Impugnacao a Sentença de Liquidacao julgados procedente e Embargos a Execuciao improcedentes.

TRT-PR-RT-03398-2002 - (30 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Alencar Duarte Garcia
Réu : Detroit Comercial de Veículos Ltda.
Igapo Veículos Máquinas e Equipamentos
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
O reclamante para retirar os Alvarás 172/173-2005 na CEF JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR.
O reclamado para depositar os honorários do contador, bem

como as custas processuais e parcelas previdenciárias de ambas as partes, mais o Imposto de Renda (se tributável).

TRT-PR-RT-03635-1998 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ivone Araujo Capello
Réu : Indústria e Comércio do Vestuário Tohys Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Retirar nesta Secretaria a Carta de Adjucação n° 6/2005.

TRT-PR-RT-03659-2005 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Daniel Emílio de Mello
Réu : Construtora Hum Ltda.
Costa Norte Turismo Ltda.
ADV(S) : Adilson Vendrame - PR22979
Manifestar-se acerca da devolução da notificação de fls. 99 e 100, às reclamadas.

TRT-PR-RT-03785-2003 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luiza Gonzaga de Oliveira Cardoso
Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Manifestar-se acerca da pesquisa realizada no site do DETRAN/PR.

TRT-PR-RT-03878-1996 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marcia Regina Caetano de Souza
Réu : Cia Brasileira de Moda
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924

Retirar Guia n° 1171847/2005, na CEF / PAB - Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-04068-2003 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Elias Vereus Guergoieto
Réu : Prosegur Transporte de Valores e Segurança Ltda.
ADV(S) : Ana Cristina Stier de Cereijo - PR26556
O Juízo encontra-se garantido.

TRT-PR-RT-04100-2004 - (8 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Valdecir Bernardino
Réu : Banco Ford S.A.
Ford Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
José Valter Oliveira Custodio - PR15967

Sentença: Embargos de Declaração julgados improcedentes. Reclamadas: Querendo, apresentar contra-razões ao RO de fls.510.

TRT-PR-RT-04204-2001 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Amandio Mota Sena
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Foi efetuado o recolhimento do IR, inclusive para emissão da DIRF

TRT-PR-RT-04290-2003 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Nelson Augusto da Silva
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815

Ciência: o juízo encontra-se garantido.

TRT-PR-RT-04528-2001 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Daniel Rodrigues
Réu : Aderlei de Souza
Claudio José Borges
Maria Leonilde de Souza
Transleva Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Manifestar-se acerca da pesquisa realizada no site do DETRAN/PR.

TRT-PR-RT-04593-1996 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Leila Cristina de Almeida
Réu : Caixa Econômica Federal
Massa Falida de Presto Labor Ass Cons Pessoal Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Retirar as Guias 1180228-1180259/2005 e Alvará 1180319/2005 na CEF JUSTIÇA DO TRABALHO LONDRINA

TRT-PR-RT-04595-2002 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Edson de Oliveira
Réu : Econi Engenharia e Construções Industriais Ltda.
Ivo de Oliveira Veiga Junior
Marcelo Luiz Galdino
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Manifestar-se acerca da pesquisa realizada no site do DETRAN/PR.

TRT-PR-RT-04606-2002 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Valdecir Simeao
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Osnei Carlos Tonelli
Osnei Carlos Tonelli - ME
ADV(S) : Valdeci Eleuterio - PR20911
Manifestar-se acerca da pesquisa realizada no site do DETRAN/PR.

TRT-PR-RT-04675-2004 - (10 dias)

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Antonio Domingos de Paula
Réu : Nw Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454

Manifestar-se acerca da certidão de fls. 104, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-05050-2003 - (22 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Darinho Candido da Silva
Réu : Corbel Comércio e Representações de Bebidas Ltda.
Meganorte Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Ciência as partes de que foi designada pericia para o dia 09/01/2006, as 17:00 h., na Sede da reclamada.

TRT-PR-RT-05292-2003 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ana Rita Santiago Frugeri
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Apresentar copia do seu prontuario medico junto as Unidades de Saude deta cidade, para tanto devesa solicitar diretamente tal documento na forma infra informada.

TRT-PR-RT-05335-2004 - (23 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Maria Zelia Severo
Réu : Viação Ouro Branco Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Wagner Pirolo - PR27757

Ciência as partes de que foi designada pericia para o dia 09/01/2006, as 15:00 h., na Sede da reclamada.

TRT-PR-RT-05975-1997 - (10 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Juliana de Freitas Alves Reis
Réu : Cobrapar Cobrancas e Serviços S/C Ltda.
Francisca Gomes Bazoti André
Waldir Frares
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Indicar bens dos executados para complementação da penhora, ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-06075-1999 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Mauro Ferreira de Andrade
Réu : Alvorada Seguranga Bancaria e Patrimonial Ltda.
Empresa Alvorada de Serviços Gerais Ltda.
Nelson Rodrigues
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Manifestar-se acerca do ofício de fls. 305 .

TRT-PR-RT-06604-1995 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marly de Fatima Menezes
Réu : Banco do Brasil S.A.
Leal Empresa de Asseio Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Gimenes - PR5495
Retirar, nesta Secretaria, a CTPS devidamente anotada.

TRT-PR-RT-06616-2000 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rosemeire Ferreira Dantas da Silva
Réu : Leao Diesel Ltda.
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602
Retirar guias no Banco do Brasil e Alvará na CEF.

TRT-PR-RT-06967-1999 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Espolio de Benedito de Paula
Réu : Duque Comércio de Combustíveis Ltda.
Luiz Jorge Bolognesi
Rosane de Cassia Bolognesi
ADV(S) : Antonio João Delfino Amalfi - PR3533
Retirar guia nº1201024/05 na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-08427-1996 - (5 dias)
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Paulo Cesar Dias
Réu : Sylvia Maria Martins da Silva
Smm Silva Barbantes
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Manifestar-se acerca da pesquisa realizada no site do DETRAN/PR.

05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Hélio Haruo Suzuki
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50146/2005

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 3 (TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE DIAS) ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA.

TRT-PR-AIND-00060-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Pedro Trindade de Carvalho
Réu : Mcr Santana Travas
Data da audiência: 04/05/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00093-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Isinei Machado
Réu : Associação Evangelica Beneficente de Londrina - AEBEL

ADV(S) : Luiz Antonio Gralike - PR16161
Data da audiência: 12/12/2005 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01996-2004
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Andre Vieira Lima Victorelli
Réu : Bpr Administradora de Serviços Ltda.
Brasmatic Distribuidora de Recreativos Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-02618-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Tânia Cristina Bandurski Botazzoli
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 22/02/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-02983-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Paulo Sérgio Interlichia Júnior
Réu : Imtepar Indústria Metalúrgica Técnica Paranaense Ltda.
ADV(S) : João Vicente Capobiangui - PR16934
Data da audiência: 25/04/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03374-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Marcus Vinicius Gaino
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rinaldo Celio Barioni - PR27263
Data da audiência: 04/05/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03703-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Elizabeth Setsuko Yoshihara Saconato
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - Banespa
Data da audiência: 08/05/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03734-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Benedita de Barros
Réu : Jm Moteis Ltda.
ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638
Data da audiência: 24/04/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03904-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Valdir Gabriel da Silva
Réu : Mario de Jesus Andrade Monteiro
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 27/04/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03907-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Sylvia Renata Martins Bacilli
Réu : R. Y. Natori & Cia Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cantoni - PR7380
Data da audiência: 02/05/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03917-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luiz Eduardo Saiz
Réu : Ouroclim Assistência A Saude S/C Ltda.
Sistema de Saude Ourodont S/C Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
Data da audiência: 08/05/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-03941-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rodrigo Solano Lopes
Réu : Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202
Data da audiência: 03/05/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03968-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Paulo Sergio Nascimento da Silva
Réu : Serraria União
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
Data da audiência: 08/05/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03978-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Rosinei de Fatima Verrilo
Réu : Gaspar Antonio dos Santos Carrilho
ADV(S) : José Roberto Carneiro - PR29227
Data da audiência: 19/04/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03985-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Odair José Lemes dos Santos
Réu : Insight Academia S/C Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Data da audiência: 27/04/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04000-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Maria Cecilia de Freitas Rossafa Garcia
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vilson Machado dos Santos - PR29558
Data da audiência: 02/05/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04009-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Roberto do Nascimento
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Data da audiência: 03/05/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04011-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Elias Rosa
Réu : Madeireira e Serraria Radar Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Data da audiência: 04/05/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04029-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Lindomar Ferreira Barbosa
Réu : Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 09/05/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04064-2005
Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Valmi Tenani Melchhades
Réu : Physical Indústria e Comércio de Aparelhos Fisioterápicos Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 11/05/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado

do por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04071-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Lucimara Aparecida do Prado
Réu : Casa Ditália Pizzaria Ltda.
ADV(S) : Tatiana Egger Pazzanese Pinheiro - PR37219
Data da audiência: 10/05/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04075-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Alessandro Padilha
Réu : Centro de Gastronomia de Londrina Ltda. (Martignoni Pizzaria)
ADV(S) : João Luiz do Prado - PR35390
Data da audiência: 15/05/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04088-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Klayton Jardim de Oliveira
Réu : Irmãos Obara Ltda.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Data da audiência: 16/05/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Hélio Haruo Suzuki
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50147/2005

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, CONFORME SEGUIE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSABILIZADO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE DUAS, DEVERAO SER TRAZIDAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, DEVENDO A PARTE COMPROVAR, POR ESCRITO, QUE FORAM CONVIDADAS, SOB PENA DE SER INDEFERIDA A INTIMAÇÃO DAS QUE DEIXAREM DE COMPARECER.

TRT-PR-PS-02382-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Aparecido Justino
Réu : Construbreve Empreendimentos Ltda.
Grauna Construções Cíveis Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02422-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Valdenir de Lima
Réu : Transportadora Gaino Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02442-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Jerry Vieira Fernandes
Réu : Transportadora Gaino Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02463-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Emerson Garcia Lopes
Réu : Indústria Brasileira de Bebidas - Inab
ADV(S) : Rafael Gustavo do Nascimento - PR35805
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),

na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02470-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Luiz Fernando da Silva Cavalcante
Réu : Aliança Construções Ltda.
Bengoa do Brasil
ADV(S) : Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252
Data da audiência: 22/02/2006 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02520-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Carla Cristina Utecht Mosca
Réu : Lauro Busto Barroso
Luca A Réplica de Jóias
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 16/02/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02537-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Claudiney Inácio Pinto
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722
Data da audiência: 20/02/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02541-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Edgar Ricardo Dionizio
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722
Data da audiência: 20/02/2006 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02551-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Cleber Luis dos Santos
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Data da audiência: 20/02/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02580-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Ana Maria Lopes da Silva
Réu : By Pulloveria Modas Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02586-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Izabelle Luise Pedro
Réu : V.E.G Clínica Odontologica Ltda.
ADV(S) : Decio Antonio Segretti - PR10286
Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02593-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Vanessa Simone da Silva
Réu : Grupo de Apoio e Esperança A Criança Com Câncer - Aecc
Marcia Cardoso
ADV(S) : Jackson Romeu Ariukudo - PR30917

Data da audiência: 21/02/2006 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02595-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Donizete dos Reis
Réu : Marta M. Z Inouye
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Data da audiência: 22/02/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02600-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Giovani Marques da Silva
Réu : Pizzarella Ltda. (De Valdinei de Lima)
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 22/02/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02618-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Tânia Cristina Bandurski Botazzoli
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Data da audiência: 22/02/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02621-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Simone Simões de Oliveira
Réu : Pintura Eletrostática Industrial S/C Ltda.
Data da audiência: 22/02/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02658-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : José Pereira Webb
Réu : Fertilton Comércio de Turfa Organica Ltda.
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Data da audiência: 22/02/2006 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02667-2005

Local Atual : 05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Autor : Valéria Toti da Costa
Réu : Clóvis Lasso
Relação Representações Comerciais S/C Ltda.
Data da audiência: 23/02/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

05A. Vara do Trabalho de LONDRINA - PR
Hélio Haruo Suzuki
Diretor

Marechal Cândido Rondon

Vara do Trabalho de M.C.RONDON - PR
Rua Pastor Meier, 799 - Telefax: 254-4350
EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA
PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que nos autos de Reclamação Trabalhista de nº 00358/2004, em que são partes: **JOSÉ PEDRO**

DE VARGAS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Exequente, e, AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, Executada, fica a Executada AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, CITADA para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de **R\$26.476,16 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), em 31-05-2005, referente a:**

Crédito trabalhista em 31-05-2005 R\$ 20.280,02
Contribuições previdenciárias R\$ 4.687,04
Contribuições previdenciárias – terceiros R\$ 800,25
Custas judiciais R\$ 588,55
Honorários do Contador **R\$ 120,30**
TOTAL DEVIDO EM 31-05-2005 R\$ 26.476,16
*Os valores acima serão atualizados à época do pagamento. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume deste Juízo. Secretária da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu _____, HAIDI GUND, Diretor de Secretária, subscrevi.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Juiz do Trabalho
LFC

R\$ 180,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de
MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
RUA PASTOR MAYER, 799
85960000 MARECHAL CANDIDO RONDON
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00040/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ET-00002-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Autor : Cleria Oeschler
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Milton Francisco de Souza
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
1. Intime-se o procurador do Embargado para que, em cinco dias, requiera o que entender de direito.
2. No silêncio, arquivem-se.

TRT-PR-AIND-00003-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Autor : Carlos Adriano Martyniuk
Réu : Lange & Cia Ltda.
ADV(S) : Oscar Estanislau Nashigil - PR11563
1. Interposto Recurso Ordinário pelo Autor.
2. Fica o Réu intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo legal.

TRT-PR-EPA-00003-2005 - (0 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Mineração Floresta de Guaira Ltda.
ADV(S) : Adelio Druciak - PR10443
Designada audiência de instrução do feito para o dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2006, às 15h30min.
As partes deverão comparecer à audiência fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de dez dias, a fim de que possam ser intimadas.

TRT-PR-ET-00003-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Autor : Ines Graff
Réu : Paulino de Souza
ADV(S) : Maria Jose de Araujo Boaro - PR33726
Fica a Embargante intimada para que, em cinco dias, informe o atual endereço do Embargado.

TRT-PR-EPA-00004-2005 - (0 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Autor : União Federal
Réu : Mineração Floresta de Guaira Ltda.
ADV(S) : Adelio Druciak - PR10443
Designada audiência de instrução do feito para o dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2006, às 16hs.
As partes deverão comparecer à audiência fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de dez dias, a fim de que possam ser intimadas.

TRT-PR-AIND-00007-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Autor : David Lopes de Brito
Réu : Alternativa Trabalho Temporário Ltda.
Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Campanelli - PR8445
Hugo Miranda Mendes da Silva - PR33833
Considerando que o Juiz Titular desta Unidade atualmente também responde pela Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand, objetivando adequar as pautas de audiências das duas unidades, adia-se a audiência anteriormente marcada neste feito, para o dia 15-12-2005, às 9h15min.

TRT-PR-CS-00008-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Autor : Francisco Torres da Silva

Réu : Cristiana Paula Firmiano
 Cristiana Paula Firmiano
 Doranei Lucani Quintino Firmiano
 Doranei Lucani Quintino Firmiano & Cia Ltda.
 Maria Lucani Quintino
 Maria Lucani Quintino - (ME)
 Rafael Quintino Firmiano
 Rafael Quintino Firmiano
 Selma Fachinetti Neri
 Valdomiro Firmiano

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

- Recebo os Embargos à Execução opostos pelas Executadas.
- Intimem-se os Exequentes para contraditarem os Embargos, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00012-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Juliano Groberio

Réu : Del Matta e Mota Ltda.

ADV(S) : Hugo Miranda Mendes da Silva - PR33833

Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da informação contida na certidão lavrada na folha 162, pela Senhora Oficiala de Justiça, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00031-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Roberto de Andrade Dias

Réu : Viação Umuarama Ltda.

ADV(S) : Augusto Stahlschmidt Ribas - PR4497

- Recebido o Agravo de Petição interposto pelo Exequirente e juntado às fls. 428-432.
- Fica a Executada intimada para, querendo, apresentar resposta ao Agravo, no prazo legal.

TRT-PR-PS-00055-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Marilei Prachedes

Réu : Elza Schultz

Indústria e Comércio de Brindes Oeste Ltda.

Margarete Schultz

ADV(S) : Nair Scripchenco Galles - PR17875

Indique a Exequente, em cinco dias, bens de propriedade das Executadas Margarete Schultz e Elza Schultz.

TRT-PR-RT-00066-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Airtton José Schmitt

Réu : Andiar Cortes Adamczyk - (ME)

ADV(S) : Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Indeferido o pedido do Executado para refeitura dos cálculos previdenciários e de IRF.

TRT-PR-PS-00079-2005 - (0 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Valdecir Domingues do Nascimento

Réu : Ceramica Reginatto Ltda.

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363

Homologada a composição amigável noticiada na petição de fls. 88-90, em seus estritos termos.

TRT-PR-PS-00079-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Celso Cornelius

Réu : Marcelo Marcio Bar & Cia Ltda.

ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados às fls. 44/61.

TRT-PR-PS-00083-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : João Maria

Réu : Geronimo Venske

ADV(S) : Milton Jose Hermann - PR19384

- Indeferido o pedido de expedição de ofício ao DETRAN-PR para baixa de licenciamento do veículo, eis que não há provas de que o veículo em questão foi realmente vendido para um Ferro Velho.
- Ademais noticiou o executado que a ordem judicial só se faz necessária em caso de requerimento de baixa de veículo, quando não for possível a apresentação de chassi.
- Tratando-se de transferência, deverá o executado, novamente, comunicar ao Detran-PR e à Secretaria Estadual da Fazenda da arrematação, através de procedimento administrativo, sem necessidade de intervenção judicial, diligenciando perante aqueles órgãos até a comprovação da efetiva transferência.

TRT-PR-PS-00084-2005 - (0 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Espolio de Dilamar Antonio de Mello

Réu : N. W. Soares e Soares Ltda. - (ME) (Soares Metalurgica)

ADV(S) : Luiz Segundo Giacomini - PR31017

Gari Sabka - PR38558

- Homologada a composição amigável noticiada pelas partes nas folhas 98-100.
- Autorizado o pagamento do valor acordado à senhora Flanir Lídia Machado.

TRT-PR-RT-00113-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Inara Luchmann

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787

Determinada a liberação no importe de R\$9.575,37, com rendimentos a partir de 04-10-2005, da conta 0968.042.1955-0,

em favor dos Cofres Públicos da União, à título de Imposto de Renda.

TRT-PR-PS-00122-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Sirlei Teresinha Leitzke

Réu : Clínica Saint Germain

Vanda Maria Biazus

ADV(S) : Moacir Jose Colombo - PR19031

Considerando que o Juiz Titular desta Unidade atualmente também responde pela Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand, objetivando adequar as pautas de audiências das duas unidades, adia-se a audiência anteriormente marcada neste feito, para o dia 15-12-2005, às 13h50min.

TRT-PR-RT-00124-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Ermindo Frihling

Réu : Unesul de Transportes Ltda.

ADV(S) : Roseli Silma Scheffel - PR12827

Antonio Henrique Marsaro Junior - PR28214

Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante acolhidos.

TRT-PR-RT-00160-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Cleide Ines Dilkín Schweig

Réu : Signore Camisaria Ltda.

ADV(S) : Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Nestor Hartmann - PR16470

Homologada a composição amigável noticiada entre as partes nestes autos, e, entre as partes das Reclamatórias de nº 00226/2004, 00215/2004, 00161/2004.

Determinada a reunião desses autos para processamento em conjunto.

TRT-PR-RT-00197-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : João Inacio Brand

Réu : Engemarko Pre Moldadas Ltda.

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363

Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do bem ofertado à penhora.

TRT-PR-RT-00213-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Valdeci Neves

Réu : Espolio de Renato Requião Pereira

ADV(S) : Jose Daniel Barbosa Basto - PR17219

Diga o Exequente, em cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-RT-00215-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Josias Neves

Réu : Espolio de Renato Requião Pereira

ADV(S) : Jose Daniel Barbosa Basto - PR17219

Diga o Exequente, em cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-RT-00272-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Tiago de Oliveira Pereira

Réu : Frederico Fernandes de Oliveira & Cia Ltda.

ADV(S) : Jane Regina Radke - PR33718

Informe o Autor, em cinco dias, o atual endereço da Reclamada e/ou de seus sócios.

TRT-PR-RT-00273-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Fabio de Oliveira Pereira

Réu : Frederico Fernandes de Oliveira & Cia Ltda.

ADV(S) : Jane Regina Radke - PR33718

Informe o Autor, em cinco dias, o atual endereço da Reclamada e/ou de seus sócios.

TRT-PR-RT-00274-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Lourentina de Oliveira Pereira

Réu : Frederico Fernandes de Oliveira & Cia Ltda.

ADV(S) : Jane Regina Radke - PR33718

Informe a Autora, em cinco dias, o atual endereço da Reclamada e/ou de sócios.

TRT-PR-RT-00279-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Arlindo Hugen

Réu : Arnildo A. Petter & Cia Ltda.

ADV(S) : Edson Luis Schroder - PR29711

Giovani Miguel Lopes - PR31518

- Cientes as partes da baixa dos autos.
- Álvara à disposição da Reclamada na Secretaria da Vara.
- Fica o Reclamante intimado para que, em cinco dias, retire os documentos apensados aos autos.
- Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-RT-00287-2005 - (0 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Antonio Otavio Veit

Réu : Elói Veit

Valys Comércio de Inoxidavel Ltda.

ADV(S) : Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - PR27961
 Valter Scarpini - PR6751

Diante do exposto e requerido na folha 129, defere-se a designação de audiência para nova tentativa de composição amigável para o dia 07 (sete) de dezembro de 2005, às 16h20min.

TRT-PR-RT-00310-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Neli Verissimo

Réu : Rotary Clube de Guaira

ADV(S) : Osvaldo Carneosso - PR4303

Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - PR27961

Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante rejeitados.

TRT-PR-RT-00315-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : José Roberto Uzueli

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746

Defiro o requerimento de extração de Carta de Sentença e concedo o prazo de 10 dias para que o Reclamante apresente cópia das peças indispensáveis a sua formação.

TRT-PR-RT-00347-2004 - (0 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Leonardo José Hartmann

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Heloisa Inez de Jesus Lima - PR31357

Ficam as partes intimadas de que a Carta Precatória Inquiritória da testemunha Osvaldo M. M. Murakami foi distribuída à 17ª VT de Curitiba, sendo autuada sob o nº CP 1426/2005.

Informe também que a audiência para inquirição da testemunha foi designada para o dia 02/02/2006, às 13h15min, na sede daquela Vara.

TRT-PR-RT-00349-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Adriano Rubim Medina

Réu : Amauri Zanella

Hospital e Maternidade Beneficente Lar Belem

ADV(S) : Ernani Ferreira do Rosario - PR21992

Ante o conteúdo da certidão de fl. 32, requeira o Exequente, em cinco dias, o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00352-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Tatiana Sibebe da Silva

Réu : APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia

Município de Terra Roxa

ADV(S) : Jose Basilio de Oliveira - PR18491

Jean Carlos Neri - PR27064

Izaías dos Santos Silva Junior - PR38061

Tendo em vista a inclusão do Município de Terra Roxa no pólo passivo da demanda (decisão de folhas 127-128) e a fim de evitar nulidade processual, por cerceamento de defesa, designa-se audiência de conciliação e instrução do feito para o dia 06 (seis) de dezembro de 2005, às 15h00min.

TRT-PR-RT-00353-2005 - (0 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Silval Nunes Pereira

Réu : APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia

Município de Terra Roxa

ADV(S) : Jose Basilio de Oliveira - PR18491

Jean Carlos Neri - PR27064

Izaías dos Santos Silva Junior - PR38061

Tendo em vista a inclusão do Município de Terra Roxa no pólo passivo da demanda (decisão de folhas 144-145) e a fim de evitar nulidade processual, por cerceamento de defesa, designa-se audiência de conciliação e instrução do feito para o dia 06 (seis) de dezembro de 2005, às 15h20min.

TRT-PR-RT-00387-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Valdir Dinca

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Embargos Declaratórios opostos pela parte autora acolhidos. Embargos Declaratórios opostos pela parte ré acolhidos.

TRT-PR-RT-00390-2005 - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Willian Alves dos Santos

Réu : Andem Transportes de Cargas Ltda.

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363

Juarez Paulo da Silva - PR36052

- Manifestem-se as partes acerca do laudo de exame documentoscópico juntado às fls. 82-86, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo Autor.
- Designada audiência de instrução para o dia 01/02/2006, às 16h15min.

TRT-PR-RT-00462-2000

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Jonas Teles Aragao

Réu : Domingo Guzman Caona Ruiz Diaz

Luiz Rolando Tomassone Figueredo

Nelson Gusela

Paulo Mac - Donald Ghisi

Pedro Atilio Vera Ayala

Transporte Fluvial Salto Guaira (Copanatrasl)

ADV(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926

Sergio Vulpini - PR10085

Gilberto Julio Sarmento - PR26785

- Indeferido o requerimento de bloqueio de valores existentes nas contas bancárias da Executada, via convênio BACEN JUD, uma vez que o juízo já está garantido pelo depósito de fl. 650 e pela penhora do imóvel de fl. 700.
- Recebido os Embargos à Execução opostos pelo Executado Paulo MacDonald Ghisi e juntados às fls. 671-697.
- Fica o Exequente intimado para, querendo, impugnar os Embargos, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00482-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Autor : Valmir José Simsen

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - PR18484

Gigliola Cantarella - PR34542

Vistos, etc...

- Verifica-se que por equívoco constou na ata de fl. 91 a designação de audiência para dezembro de 2006 quando o correto é 9-12-2005, às 10h30.
- Intimem-se as partes e seus procuradores, àquelas com as cominações legais.

Autor : Elio Rauber

Réu : Copagril - Cooperativa Agrícola Mista Rondon ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363 Considerando que o Juiz Titular desta Unidade atualmente também responde pela Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand, objetivando adequar as pautas de audiências das duas unidades, adia-se a audiência anteriormente marcada neste feito, para o dia 15-12-2005, às 9h00min.

TRT-PR-RT-00627-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Autor : Jair de Souza Cavalheira
Réu : Copagril - Cooperativa Agrícola Mista Rondon ADV(S) : Marcio Guedes Berti - PR37270
Considerando que o Juiz Titular desta Unidade atualmente também responde pela Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand, objetivando adequar as pautas de audiências das duas unidades, adia-se a audiência anteriormente marcada neste feito, para o dia 15-12-2005, às 9h05min.

TRT-PR-RT-00861-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Autor : Ilivino Rodrigues Pinto
Réu : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Carim Pydd Nechi - PR13110
1. Cientes da baixa dos autos.
2. Alvaras Judiciais à disposição da Reclamada Itaipu Binacional na Secretaria desta Vara do Trabalho.
3. Após, os autos serão arquivados.

<p>Vara do Trabalho de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR</p> <p>Haidi Gund</p> <p>Diretor</p>	<p>Maringá</p>
--	-----------------------

01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR PRAÇA DOM PEDRO II Nº 575 87013220 MARINGA EDITAL DE INTIMACAO Nr. 10089-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-AAñ-00001-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Bem Forte Ind Com Artef Alumínio Ltda. (Mf)
Réu - Adhemar de Toledo Piza
Neuza Aparecida Panzeri Piza
Wilson Roberto Borin
ADV(S) - Maria Regina Vizioli - PR20561
De que os autos foram desarquivados e encontram-se à sua disposição.

TRT-PR-EAEJ-00001-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Leila Cristina Avelino
Réu - Newman da Silva Gomes Junior
ADV(S) - Hugo Francisco Gomes - PR17527
Requerer o que entender de direito.

TRT-PR-MC-00001-2005-60
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Réu - Atacadao Distribuição Comercia e Indústria Ltda.
Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) - Ozorio Cesar Campaner - PR19044
De que foi deferido o prazo requerid.

TRT-PR-AD-00006-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sindicato dos Propagandistas, Propag Vends e Vends de Product
Réu - Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comercio,
ADV(S) - Lélia Wolff - PR17657
Rudinei Fracasso - PR34147
Contra-arrazoarem, de forma sucessiva a iniciar pelo autor, recurso ordinário. O prazo para o réu terá início no dia 12-12-2005

TRT-PR-ACp-00009-1999
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Réu - Claudio Cesar Camara Joias
Valeria Soraia Marchi Camara (ME)
ADV(S) - Mauricio Kenji Yonemoto - PR17533
Ozorio Cesar Campaner - PR19044
Da sentença de embargos à execução - rejeitados integralmente.

TRT-PR-ACHP-00026-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Jair Antonio Wiebelling
Réu - Marcos Antonio da Silva
ADV(S) - Jair Antonio Wiebelling - PR24151
De que foi deferido o desentranhamento requerido.

TRT-PR-ACHP-00028-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Jair Antonio Wiebelling
Réu - João Pereira da Costa
ADV(S) - Jair Antonio Wiebelling - PR24151
Defere-se o pedido do autor quanto ao desentranhamento dos

documentos de fls. 5-9 mediante recibo e dispensando a Secretaria da renumeração dos autos.

TRT-PR-ACHP-00029-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Jair Antonio Wiebelling
Réu - Darci Marques de Oliveira Gazzoni
ADV(S) - Jair Antonio Wiebelling - PR24151
Defere-se o pedido do autor quanto ao desentranhamento dos documentos de fls. 5-9 mediante recibo e dispensando a Secretaria da renumeração dos autos.

TRT-PR-ACHP-00030-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Jair Antonio Wiebelling
Réu - José Marcos de Carvalho
ADV(S) - Jair Antonio Wiebelling - PR24151
Defere-se o pedido do autor quanto ao desentranhamento dos documentos de fls. 5-10 mediante recibo e dispensando a Secretaria da renumeração dos autos.

TRT-PR-ET-00031-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Leila Maria Cordeiro
Réu - Geraldo dos Santos
ADV(S) - Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
De que tem vistas da certidão do oficial de justiça para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-RT-00041-1999
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Milton Luiz Antonio
Réu - Valdir Lobianco
ADV(S) - Walter Aparecido Costa - PR11140
que o Juízo aguarda o cumprimento dos novos termos do acordo; imposto de renda e parcela previdenciária a serem apurados sobre o valor do acordo - IRRF sobre o valor efetivamente pago ao exequiente e INSS sobre o valor do acordo homologado às fls. 25, devidamente atualizado -, pela reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado pela parte nos prazos de lei, sob pena de prosseguimento da execução; custas em execução, fls. 163, pela reclamada, a serem pagas em cinco dias, também sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-AIND-00042-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Zeferino de Jesus Carvalho
Réu - Alvaro Luiz de Castro
ADV(S) - José Carlos Cardoso Goes Silva - PR26398
Romulo Tafarello - PR34415
De que foi designado o dia 06-04-2006, às 14h10, para audiência de instrução e julgamento, à qual deverão as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, Ficam intimados ainda, de que, querendo, arrolem as testemunhas que pretendem ouvir, de acordo com a CLT, no prazo de 15 dias, as quais deverão ser intimadas na forma da Resolução 01-1995 da Corregedoria Regional.

TRT-PR-AIND-00048-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Lúcia Ventura dos Reis Alves
Réu - Ligia Carvalho Mucio Palmieri
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Carmem Lucia Bassi - PR21062
José Carlos Kmita Ribeiro - PR24355
De que foi designado o dia 05-04-2006, às 14h10, para audiência de instrução e julgamento, à qual deverão as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, Ficam intimados ainda, de que, querendo, arrolem as testemunhas que pretendem ouvir, de acordo com a CLT, no prazo de 15 dias, as quais deverão ser intimadas na forma da Resolução 01-1995 da Corregedoria Regional.

TRT-PR-ACp-00052-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sindespol Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços De
Réu - Llop Formaggio & Cia Ltda.
ADV(S) - Alex Jimi Pomim - PR32522
de que foi aberta vista dos bens nomeados à penhora pela executada.

TRT-PR-AIND-00052-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Kerla Mattiello
Réu - Qualidade de Vida Indústria e Comércio de Produtos Naturais
ADV(S) - Rodrigo Valente Giublin Teixeira - PR33202
Alessandro de Gasparo Pinto - PR22290
Data da audiência- 06-12-2005 Hora- 13-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.Conforme despacho de fl.185,que declarou nula a audiência de 16-11-2005.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ET-00055-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Nadyr Vaz Gimenes
Réu - Antonio Teodoro Ferreira
ADV(S) - Paulo Sergio Ubiali1 - PR38138
Adelcio José Zenni - PR3313
Contraminutar agravo de petição.

TRT-PR-ET-00056-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Pizzaria A S S Ltda.
Réu - Antonio José de Farias
ADV(S) - Valdir Roberto Alves Santana - PR29802
Ivonete Reginato Arrias dos Santos - PR19517
Ante o que foi informado às fls. 63 e a certidão de fls. 67,

suspende-se o processo até a data prevista para quitação inteira do acordo ocorrido nos autos principais, 18-12-2005.

TRT-PR-CS-00065-2005-60
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Cristiano da Silva
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - Cesar Augusto Moreno - PR15072
forneça as cópias, autenticadas, necessárias para a formação dos autos de Carta de Sentença; formalizada a CS, apresente o autor, no prazo de sessenta dias, os cálculos de liquidação provisória, inclusive dedução previdenciária e fiscal, ficando ciente de que, havendo necessidade de nomeação de contador, os honorários serão fixados a seu encargo, como credor(a) da ação, nos termos do art. 588, I, do CPC.

TRT-PR-AIND-00067-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Alcides Candido
Réu - Paulo Meneguetti
Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
ADV(S) - Carmem Lucia Bassi - PR21062
Data da audiência- 07-12-2005 Hora- 08-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACPg-00069-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Livraria Bom Livro Ltda.
Réu - Sindicato dos Empregados das Empresas Estabelecidas Em Shopp
Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
ADV(S) - Paulo Edson Franco - PR29676
De que foi deferido pedido de complementação de valores consignáveis, mediante depósito nestes autos, na forma requerida pela autora.

TRT-PR-ET-00079-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Antonio Gonzaga da Silva
Réu - Zildo Pires
ADV(S) - Luis Fabiano Bannach - PR26264
Paulo Edson Franco - PR29676
Da sentença de mérito - rejeitados integralmente.

TRT-PR-ET-00094-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Aureliano Moreno
Réu - Janete Maria Costa Rosa Dias (ME)
João Tavares Dias
Maria Cecilia Zalasko
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
apresentar resposta a este ET, bem como para regularizar sua representação processual.

TRT-PR-ET-00095-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Solange Galdino Ferreira
Réu - Jumar de Souza do Amaral
ADV(S) - Silvio Luiz Januario - PR15145
Apresentar resposta a este ET, bem como para regularizar sua representação processual.

TRT-PR-ET-00096-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Masami Koga
Réu - Sonia Aparecida Zaguini Scali
ADV(S) - Dino Costacurta - PR16627
apresentar resposta aos Embargos de Terceiro opostos por Masami Koga e outros, querendo, bem como para regularizar sua representação, no mesmo prazo.

TRT-PR-ET-00099-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Maria Izabel Sanchez
Réu - Jorge Alves Castanha
ADV(S) - Walter Aparecido Costa - PR11140
Apresentar resposta a estes embargos, bem como regularizar a sua representação processual.

TRT-PR-EAEJ-00121-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Laercio Juvencio
Réu - Constan - Loteamentos Ltda.
ADV(S) - Heleno Galdino Lucas - PR23110
informar a localização do veículo que pretende penhorar, ou para requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento de seu pedido e suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-ACPg-00151-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Noma do Brasil S.A.
Réu - Claudia Parpinelli Kinoshita Nomura e Silva
ADV(S) - Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Data da audiência- 29-11-2005 Hora- 08-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00157-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Daniel Malaquias
Réu - Paulo Meneguetti
ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Henrique William B Soares - PR19955
Retirarem em Secretaria os documentos juntados com a inicial e contestação, autor e reclamada, respectivamente, exceto os

documentos de representação, mediante recibo, no qual constará o número das folhas desentranhadas.

TRT-PR-ET-00175-1999
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Waldir Lorenz
Réu - Claudio José da Silva
ADV(S) - Umberto Carlos Becker - PR15743
Fabio Henrique Xavier - PR19905
Ante a comprovação do recolhimento fiscal nos autos, fls. 152-155, homologo o acordo celebrado entre as partes, fls. 143-145, entre o embargante e o advogado do embargado, julgando extinta a execução com relação aos honorários advocatícios, exceto quanto a contribuição previdenciária, po devido o recolhimento sobre o valor pagao, em face da legislação vigente. Comprove o embargante o recolhimento previdenciário devido e custas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-PS-00189-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Jair Gonçalves de Araujo
Réu - Casa de Carnes Champagnat Ltda.
Liliane da Silva Pontes
ADV(S) - Ozorio Cesar Campaner - PR19044
De que tem vistas da certidão do oficial de justiça de fls. 100.

TRT-PR-RT-00189-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Vanessa Mendes
Réu - Sidnei Gomes Carvalho
ADV(S) - Walter Aparecido Costa - PR11140
De que foi indeferido o pedido de fls. 98, mantendo o despacho de fls. 92.

TRT-PR-RT-00197-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sidineide Pacheco Gonçalves
Réu - MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) - Geraldo Nilton Korneczuk - PR15508
Nada a deferir quanto ao “DIREITO DE PREFERENCIA” alegado pelo credor hipotecário, através do protocolo em referência, uma vez que o LEILÃO realizado restou NEGATIVO. Observe a Secretaria o ônus hipotecário que recai sobre o imóvel penhorado, fazendo constar expressamente do próximo Edital de Leilão a ser expedido nestes autos. designe-se nova hasta pública, na forma já prevista no edital anterior.

TRT-PR-RT-00220-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Valcito Belao
Réu - MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) - Geraldo Nilton Korneczuk - PR15508
Nada a deferir quanto ao “DIREITO DE PREFERENCIA” alegado pelo credor hipotecário, através do protocolo em referência, uma vez que o LEILÃO realizado restou NEGATIVO. Observe a Secretaria o ônus hipotecário que recai sobre o imóvel penhorado, fazendo constar expressamente do próximo Edital de Leilão a ser expedido nestes autos. designe-se nova hasta pública, na forma já prevista no edital anterior.

TRT-PR-RT-00224-1998
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Guiomar da Silva
Réu - Thermas de Maringa
ADV(S) - Lizeu Nora Ribeiro - PR15514
De que tem vistas dos bens oferecidos a penhora.

TRT-PR-PS-00284-2001
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Darci Ribeiro da Silva
Réu - Auto Elétrica e Mecanica Matsumoto
Silvio Takiu Matsumoto
ADV(S) - Umberto Carlos Becker - PR15743
De que tem vistas da certidão do oficial de justiça de fls. 81 (v).

TRT-PR-EPA-00308-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Fazenda Nacional
Réu - Madeireira Medalhao Ltda.
ADV(S) - Geraldo Nilton Korneczuk - PR15508
Da sentença de embargos à execução - rejeitados integralmente.

TRT-PR-RT-00310-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Zenildo de Souza
Réu - Ana Luiza Aparecida Arantes
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
De que tem vistas da certidão do oficial de justiça de fls. 68.

TRT-PR-PS-00352-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Solange Aparecida da Silva
Réu - San Francisco de Sao Goncalo Comércio e Indústria de Panific
ADV(S) - Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
INDEFIRO o pedido de bloqueio em nome do sócio (fls. 130), em face da indicação de bens pela ré (fls. 110). Maniifeste seu interesse em penhorar o veículo registrado junto ao DETRAN-ES, fls. 133-136, em face da informação de que o mesmo foi “ENVOLVIDO COM ACIDENTE” (fls. 136).

TRT-PR-EPA-00383-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Fazenda Nacional
Réu - Generos Alimentícios União Maringa Ltda. (Epp)
ADV(S) - Mauricio Kenji Yonemoto - PR17533
Da sentença de embargos à execução - rejeitados integralmente.

TRT-PR-RT-00389-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR

Autor - José Carlos Esposti
Réu - Brasil Telecom S.A.
Coopertel - Cooperativa dos Trabalhadores Em Telecomunicações
Itúbra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) - Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Responder aos embargos à execução.

TRT-PR-EPA-00397-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Fazenda Nacional
Réu - Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda. (Mf)
ADV(S) - Kassiane Menchoon Moura Endlich - PR23114
Da sentença de embargos à execução - rejeitados integralmente.

TRT-PR-RT-00425-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Margarida da Cruz Massarotto
Réu - Bomilly Distribuidora de Bicicletas e Pecas Ltda.
ADV(S) - Edson Nielsen - PR8167
João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
A autora discorda da penhora efetuada, mas não indica, nem comprova, a existência outros bens livres de propriedade da ré, razão por que INDEFIRO o pedido notificação da ré para que substitua os bens.

TRT-PR-RT-00430-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Irineia Ferreira da Silva Correia
Réu - Bomilly Distribuidora de Bicicletas e Pecas Ltda.
ADV(S) - Edson Nielsen - PR8167
João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
A autora discorda da penhora efetuada, mas não indica, nem comprova, a existência outros bens livres de propriedade da ré, razão por que INDEFIRO o pedido notificação da ré para que substitua os bens.

TRT-PR-RT-00449-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Dieferson Teliseski da Silva
Réu - Lanchonete 2000 Ltda.
ADV(S) - Emanuelle Tomitao - PR32921
De que tem vistas do bem nomeado a penhora.

TRT-PR-RT-00469-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Moacir Bento dos Santos
Réu - Evandrovera Panificadora e Confeitaria Ltda.
ADV(S) - Rogerio Quaglia - PR24583
Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e formaliza-do por meio do protocolo em referência, com exceção da discriminação de parcelas para fins de recolhimento previdenciário, considerando os valores em execução, sobre os quais as partes não podem mais transigir. Edital, fls. 262, custas, honorários do contador, e parcela previdenciária, em execução, fls. 255, pela reclamada, a serem pagas e-ou comprovados os respectivos recolhimentos em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00488-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Paulo José de Souza
Réu - Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) - Romeu Saccani - PR3556
Contraminutar agravo de petição.

TRT-PR-PS-00498-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Daudt Pereira da Silva
Réu - Transbalan Transporte Rodoviário Ltda. (Epp)
ADV(S) - Ester Alves de Lima - PR19943
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 28), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00590-2001
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Maurilio Ricardo Garcia
Réu - Drogaria Ferracina Ltda.
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
De que tem vistas das declarações de IR para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito e retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-PS-00594-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Evilasio de Souza Lobo
Réu - Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Indústria e Comércio de Alimentos Atlan Ltda.
ADV(S) - Adelfio José Zenni - PR3313
DEFIRO a arrematação proposta pelo autor, sobre os bens penhorados, descritos no edital de fls. 72, PARA INTEGRAL QUITAÇÃO DE SEU CRÉDITO NOS AUTOS, considerando os cálculos de fls. 55, condicionando a expedição da carta de arrematação, oportunamente, ao pagamento da despesa de edital pelo autor-arrematante. INTIME-SE o autor -arrematante dos termos do deferimento supra, e também para responder aos Embargos à Arrematação opostos pela ré, no prazo legal, que-rendo.

TRT-PR-PS-00594-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Iracema Pereira
Réu - Elvira Luiza Lopes de Souza
ADV(S) - Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311
Data da audiência- 06-12-2005 Hora- 14-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-

ponsável pelo pagamento das custas processuais.Conforme despacho de fl.17,que declarou nula audiência de 16-11-2005.

TRT-PR-PS-00598-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Vera Lucia Chavez de Queiroz
Réu - Manesco Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) - Kelly Cristina Trajano - PR25353
De que tem vistas das declarações de IR, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-PS-00604-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Kheisa Michele Ferreira
Réu - Fugioka & Neckel Ltda. (Epp)
ADV(S) - Vanessa Maria Ramos - PR37712
Da sentença de mérito - extinto sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-00607-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Jovani Maria Cordasso
Réu - Nucleo Faccionista Maringa Ltda.
ADV(S) - Rogerio Calazans da Silva - PR35955
Da sentença de mérito - extinto sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-00616-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sidney Aparecido Volf
Réu - Alonso Cerqueira Reis
Indústria e Comércio de Bijuterias Santo Andre Ltda.
Maria Helena Gimenes
ADV(S) - Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Contraminutar agravo de petição.

TRT-PR-PS-00619-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Vania Mendes Rocha
Réu - Raphael Esteves Moribe
ADV(S) - Nilton Inocencio - PR11055
Data da audiência- 28-11-2005 Hora- 09-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00625-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Tânia Gusman das Neves Trindade
Réu - Valcira dos Anjos Brito Moreno
ADV(S) - Georgina Rodrigues Bernava - PR11758
Data da audiência- 05-12-2005 Hora- 14-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00632-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sidnei Camacho Leao
Réu - Constan Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) - Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
De que tem vistas da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-RT-00645-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Daniel Angelo Valario
Réu - Oizumi Distribuidora Ltda.
ADV(S) - Paulo Shiro Yamashita - PR23871
Comprovar o pagamento das custas, no importe de R\$ 35,00, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00658-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Claudia Pereira Silva
Réu - Cristina Rodrigues Confecções (ME)
ADV(S) - Walter Aparecido Costa - PR11140
de que foi aberta vista dos bens nomeados à penhora pela executada.

TRT-PR-CP-00664-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Antonio Heber Costa
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738
De que foi designado o dia 20-04-20063, às 14h20 para oitiva da testemunha Ademir Ximenis, a ser ouvida nesta Vara.

TRT-PR-RT-00673-2001
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Gleisser Maria da Cruz
Réu - H Fumagalli & Cia Ltda.
ADV(S) - Ozorio Cesar Campaner - PR19044
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669-Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-00691-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - José Rigoldi
Réu - Apedem - Associação das Pessoas Deficientes de Maringa
ADV(S) - Elida Cristina Mandadori - PR21109
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 126), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00732-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Marcos Antonio de Barros
Réu - Fotoplan Paraná Distribuidora de Materiais Fotograficos Ltda.
ADV(S) - Vicente de Paulo Russo - PR12746
Responder à impugnação apresentada pela reclamada.

TRT-PR-RT-00755-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Lilian Cristina Silva
Réu - Vilma Bazan Silva
ADV(S) - Umberto Carlos Becker - PR15743
De que tem vistas da certidão do oficial de justiça de fls. 114.

TRT-PR-RT-00765-1994
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Antonio Correia Rocha
Réu - Jacomossi Participações e Empreendimentos S.A.
Sit - Sistema Integrado Themas(Grupo Jacomossi)
Themas de Maringa
Thermasa Participações e Serviços de Controle e Administraca
ADV(S) - Adelfio José Zenni - PR3313
Marcio Pereira de Andrade - PR23617
Da sentença de exceção de pré-executividade - rejeitada integralmente.

TRT-PR-RT-00783-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Alex Ferreira Maria
Réu - Pops Marialva Ltda.
Sivaldo Ribeiro dos Santos
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) - Marli Gonzalez de Souza Forti - PR13302
Da sentença de mérito - procedente em parte.

TRT-PR-RT-00823-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Marli Machado Luhrs
Réu - Cultura Americana e Idiomas Ltda.
Sonia Marcia O Pigozzo
ADV(S) - Raphael Anderson Luque - PR37141
retirar os documentos juntados com a inicial, fls. 15-60, exce-tuando os documentos de representação, conforme previsto na ata de fls. 87 e INTIMACAO de fls. 88, mediante recibo e dis-pensando a Secretaria da renumeração dos autos.

TRT-PR-RT-00825-1995
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Cristiane Aparecida Estaquio
Réu - Derly Batista Scapin - ME
ADV(S) - Izaura Gonçalves - PR4801
De que tem vistas da certidão do oficial de justiça de fls. 244.

TRT-PR-CP-00838-2000
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Eliane Aparecida Martins Antunes
Réu - Sotecol - Sociedade Técnica de Coleta de Lixo Ltda.
ADV(S) - Luiz Turchiari Junior - PR5045
Gelson Barbieri - PR17510
Como se observa as fls. 164, a arrematação foi deferida pelo valor do crédito exequendo, não havendo portanto diferença a ser depositada, pelo que existe erro material respectivo. Assim, com base no art. 833 da CLT, O Juízo corrige o referido erro material, desconsiderando, na sentença de fls. 163-164, item "2", a determinação para o arrematante depositar a diferença prevista no dispositivo legal lá mencionado, devendo este depositar, apenas, as despesas de edital os honorários de leiloeiro.

TRT-PR-RT-00866-2001
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Nelson Lima de Almeida
Réu - Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda. (Mf) N-P Kassiane Men
Mater Dei Clinica de Ginecologia e Obstetricia Ltda.
ADV(S) - Elizabete de Andrade Yaedu - PR17146
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669-Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-00918-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - João Cavalcante
Réu - Aguiar Comércio de Especiarias Ltda. (ME)
ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
O único veículo passível de penhora é aquele constante dos registros do DETRAN-PR, fls. 184, AVF 0639. Os demais sócios, QUE NÃO FORAM CITADOS DIRETAMENTE PELA EXECUÇÃO, já não possuem veículos em seus nomes, conforme consultas de fls. 185-187. Quanto ao veículo AIF 4768 (fls. 183), há notícia de apreensão, conforme CPE deprecada à VT Paranavai, em apenso. Ante o exposto, determino que seja ofi-ciado ao DETRAN-PR, determinando o registro de cláusula de inalienabilidade do veículo AVF-0639, até segunda ordem deste Juízo, restando INDEFERIDO o pedido de endereço dos demais veículos, os quais não podem mais ser objeto de penhora nestes autos, por já vendidos pelos sócios. Considerando que resultado negativa a diligência para localizar o veiculo AVF-0639 (fls.149), suspendo o feito por 1 ano, sem prejuízo de eventual manifestação do interessado quanto a sua localização.

TRT-PR-RT-00932-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Rogerio Caetano
Réu - Curitiba Prestadora de Serviços S-C Ltda.
ADV(S) - Marcela Rodrigues Montalvao - PR25354
Pagar o remanescente da execução, sob pena de prosseguimen-to do feito.

TRT-PR-RT-00966-2000
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Valdemar Rodrigues da Conceição

Réu - Madeireira Pg Ltda.
ADV(S) - Neide Pereira Gremes de Araújo - PR23400
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamen-to de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669-Justiça do Trabalho, em nome do Autor.

TRT-PR-RT-00972-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - José Paride Tortella Junior
Réu - Basf S.A.
Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda.
ADV(S) - Amadeu Alice Netto - PR19613
Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032
Vagner Polo - SP97277
ante as alegações da ré, e de forma a evitar eventual nulidade processual, fica o autor intimado para responder a exceção de incompetência argüida, nos termos da ata de fls. 110-111, no prazo de 24 horas; ficam as partes intimadas de que a audiência designada para o dia 09-02-2006, às 14h20, será de INSTRU-ÇÃO DA EXCEÇÃO.

TRT-PR-PS-00976-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Celso Novaes
Réu - MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) - Geraldo Nilton Kornezczuk - PR15508
NADA A DEFERIR quanto ao pedido constante do protocolo em referência, fls.132, uma vez que o bem imóvel mencionado não se encontra penhorado nestes autos, mas sim aqueles bens descritos no edital de fls. 131.

TRT-PR-RT-01031-1998
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Terezinha de Jesus Oliveira Ross
Réu - Município de Mandaguari
ADV(S) - Ari Alves Pereira - PR23897
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamen-to de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669-Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-01063-1998
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Edson Pereira de Olinda
Réu - Município de Mandaguari
ADV(S) - Eni Domingues - PR19942
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamen-to de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669-Justiça do Trabalho, em nome de Edson Pereira de Olinda.

TRT-PR-RT-01083-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Antonio Valentim Vendrami da Silva
Réu - Antonio Pavani
Marcio Pavani
Mce Indústria de Estofados Ltda.
ADV(S) - Kelly Cristina Trajano - PR25353
De que foi homologado o acordo celebrado. Em razão do acor-do, fica sem efeito a carta de adjudicação.

TRT-PR-RT-01091-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Anilton Roberto de Oliveira
Réu - Antonia de Albuquerque - Diversoes Eletronicas
ADV(S) - Fabio Alexandre Perez - PR31715
Para fins de embargos à execução, vez que bloqueado valores na conta 0589.013.00129645-6, da Caixa Econômica, ag. Foz do Iguaçu, ficando ciente de que, não havendo oposição, serão quitados os débitos.

TRT-PR-RT-01129-2001
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - João Truglio
Réu - Viação Nova Integração Ltda.
ADV(S) - José Chiezi de Oliveira - PR5411
Claudinei Codonho - PR17295
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Da sentença de embargos à execução e impugação à sentença de liquidação - acolhida parcialmente os embargos e rejeitando a impugnação

TRT-PR-RT-01139-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Carlos Henrique da Silva Moia
Réu - Lucenia Onofre Genios Nunes
ADV(S) - Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545
De que tem vistas da certidão do oficial de justiça de fls. 116(v).

TRT-PR-RT-01140-2001
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Anilton Cesar dos Santos
Réu - Poliservice Sistemas de Segurança S-C Ltda.
ADV(S) - Nereida G Milreu Sabaini - PR15749
manifestar-se sobre o integral cumprimento do acordo de fls. 47-49 da CP, ciente de que, no silêncio, a execução será julga-da extinta em relação a seu crédito.

TRT-PR-RT-01140-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Wilians da Silva Moia (M)
Réu - Lucenia Onofre Genios Nunes
ADV(S) - Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545
De que tem vistas da certidão do oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-01194-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Leonidas Pinheiro
Réu - Bueno Manutenção e Montagem de Tv A Cabo Ltda.
Foz Telecomunicações Ltda.
Max Tv A Cabo Ltda.
Net Sorocaba Ltda.
Rca Company de Telecomunicações de Paranavai Ltda.
Tv A Cabo Paranavai Ltda.
ADV(S) - Luis Carlos da Fonceca - PR19965

De que tem vistas da certidão do oficial de justiça de fls. 108.

TRT-PR-RT-01200-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Leandro Pereira Guedes
Réu - Edson Rodrigues
Quality Distribuidora Ltda.
Raquel Barros de Souza
ADV(S) - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl.64), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01208-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Valdir Mendes
Réu - Nacional Expresso Ltda.
ADV(S) - Pedro Stefanichen - PR5671
Claudinei Codonoh - PR17295
contra-arrazoarem, de forma sucessiva, os recursos ordinários interpostos, iniciando-se a contagem do prazo para o autor em 28-11-2005, e para a ré em 07-12-2005.

TRT-PR-RT-01214-1998
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Ivone da Silva
Réu - Hc do Brasil Comércio de Confecções e Calçados Ltda.
ADV(S) - Ivo Men - PR28157
Vistas à exequente da certidão do Oficial de Justiça, fls. 5 da CP, para requerer o que entender de direito, sob pena de retornarem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-01232-1996
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Leonilton de Oliveira Silva
Réu - COPEL - Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) - Hugo Francisco Gomes - PR17527
Hamilton José Oliveira - PR17587
Retirarem os documentos que acompanharam a inicial e defesa, sendo que a ré deverá retirar um volume de documentos em aparatado.

TRT-PR-RT-01253-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sergio Zangrande Pereira
Réu - Crivialli Indústria de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.
ADV(S) - Paulo de Bem - PR11540
Ante a proximidade da data anteriormente designada, redesigno a instrução deste feito para o dia 06-04-2006, às 14h.

TRT-PR-RT-01256-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Antonio Bento Nogueira
Réu - Expresso Maringa Transportes Ltda.
ADV(S) - Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669-Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-01285-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Daniela Fernandes de Souza
Réu - Expresso Maringa Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Primeiramente, apresente a procuradora dos autores o contrato de honorários, para apreciação do pedido constante do protocolo em referência (fls. 318).

TRT-PR-RT-01303-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Paulo Roberto da Silva
Réu - Condomínio Residencial Basílio Sautchuk
ADV(S) - Marli de Fatima da Silveira Corsi - PR23323
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669-Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-01322-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Valdemir Rodrigues de Oliveira
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Cesar Augusto Moreno - PR15072
Elaine Patricia da Silva - PR31817
retirar dos autos os documentos juntados, exceto aqueles de representação, mediante recibo, com identificação de folhas.

TRT-PR-RT-01340-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Aecio Flavio de Carvalho Junior
Réu - Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) - Vicente de Paulo Russo - PR12746
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-RT-01343-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Odila Francisca dos Santos Silva
Réu - Edvaldo Trabuco
O M Trabuco da Silva (ME)
Sandra Trabuco
ADV(S) - Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322
requerer o que entender de direito, em especial quanto ao interesse em adjudicar o(s) bem(ns) penhorado(s), sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-RT-01350-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Maria Angela Brexo dos Santos
Réu - San Francisco de San Goncalo Comércio e Indústria de Panific
ADV(S) - Heleno Galdino Lucas - PR23110
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 131), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01372-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Claudiney Ferraz de Moura
Réu - Perfilglass Distribuidora de Aluminios e Acessorios
ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
De que tem vistas da petição de fls. 93-94.

TRT-PR-RT-01403-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Gilmar Volpato
Réu - Deposito de Material de Construção Mantovaneli Ltda.
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
De que tem vistas dos documentos juntados.

TRT-PR-RT-01459-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Amilton Faustino Ribeiro
Réu - Agrototal Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - Maria Cristina Nascimento - PR23614
Para fins de embargos à execução, vez que bloqueado valores em nome do sócio Paulo Martins Klein, ficando ciente de que, em não havendo oposição, apesar da execução não estar garantida integralmente, o valor será liberado para o autor.

TRT-PR-PS-01479-2001
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Ivo da Conceição
Réu - Nores Paineis Empreiteira de Obras
ADV(S) - Kelly Cristina Trajano - PR25353
Indefere-se o pedido do exequente no que se refere a OSMIR LEONEL FELIPE, vez que a pessoa mencionada não faz parte da relação processual, nem consta nos autos como integrante do quadro societário da executada.

TRT-PR-RT-01483-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Valerio Theobaldo Valim
Réu - Banco Bradesco S.A.
ADV(S) - Vicente de Paulo Russo - PR12746
José Ivan Guimaraes Pereira - PR13037
De que foi designado o dia 05-12-2005, às 15h para oitiva da testemunha Sérgio Borim na VT de Paranavaí. Em face da data designada para inquirição de testemunha pela Vara Deprecada (fls. 205), redesigno o ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO nestes autos para o dia 30-03-2006,às 14h30min.

TRT-PR-RT-01518-1992
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Maringá
Réu - Município de Maringá
ADV(S) - Hugo Francisco Gomes - PR17527
De que tem vistas da ata de fls. 669.

TRT-PR-RT-01568-1999
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Silvio Correia da Silva
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná Tucuruí Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) - Idilio Bernardo da Silva - PR5389
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669-Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-01576-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Solange Aparecida Ribeiro
Réu - Flama Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) - Walter de Souza Fernandes - PR25164
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 452), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01614-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Alex Sandro de Oliveira
Réu - Quality Distribuidora de Revistas e Jornais Ltda.
ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
requerer o que entender de direito, em especial quanto ao interesse em adjudicar o(s) bem(ns) penhorado(s), sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-RT-01695-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - João Guelere
Réu - Constan Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) - Laurici Pelegrini Junior - PR19027
informar nos autos o recebimento do(s) bem(ns) arrematado(s), ciente de que, no silêncio, os valores depositados nos autos serão liberados à quem de direito.

TRT-PR-RT-01773-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sebastião Ortega Hernandez
Réu - Ambiental Vigilância Ltda.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
Telepar Telecomunicações do Paraná
União Federal
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Ana Paula Domingues dos Santos - PR24774
Contra-arrazoarem, de forma sucessiva a iniciar pelo autor, recurso ordinário. O prazo para a Telepar (Brasil Telecom) terá início no dia 12-12-2005.

TRT-PR-RT-01845-1992
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Réu - Hermes Macedo S.A. (Mf)
Hm Administradora de Consorcios S-C Ltda.
Hm Auto Center
Hm Motos
ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
De que tem vistas da certidão de habilitação de fls. 1355-1356.

TRT-PR-RT-01849-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Neide Fatima de Paula
Réu - Zampieri Quadros & Cia Ltda.
ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-RT-01884-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sebastiana de Fatima Jesus
Réu - Global Telecom S.A.
Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
ADV(S) - Orlando Eduardo dos Santos F - PR32993
José Luis Jacobucci Farah - PR27704
De que tem vistas, em Secretaria, dos documentos juntados pela autora.

TRT-PR-RT-01885-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Silvio Antonio Martins
Réu - Hotelaria Accor Brasil S.A.
Millenium Estacionamentos Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
De que tem vistas da petição de fls. 129-142.

TRT-PR-RT-02023-2001
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Marcos Edson Thomaz
Réu - Brasil Telecom S.A.
Coopertel - Cooperativa dos Trabalhadores Em Telecomunicações
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) - Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
Para fins de embargos, vez que bloqueado valores na conta corrente do sócio Luiz Carlos dos Santos, ciente de que, não havendo oposição, apesar da execução não estar garantida integralmente, o valor será liberado para o autor e deduzido do crédito dele nos autos.

TRT-PR-RT-02047-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Neusa Maia da Silva
Réu - Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.
ADV(S) - Adelson José Zenni - PR3313
que foi INDEFERIDO o pedido de penhora do imóvel indicado pelo autor às fls. 137-139, uma vez que, quando da alienação, ocorrida em 12-02-2003, o sócio JOÃO MANOEL RODRIGUES PINTO ainda não tinha sido citado pelo débito em execução nestes autos, conforme edital de fls. 144-verso, publicado em 04-03-2005, não se podendo falar, desta forma, em “fraude à execução”, ficando o autor intimado para que requeira o que entender de direito, em 5 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 ano.

TRT-PR-RT-02063-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Pedro Nascimento de Carvalho
Réu - Ambiental Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
União Federal
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
Da sentença de embargos declaratórios - rejeitados e para o autor contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-RT-02077-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Marciel Bolonhesi
Réu - Ambiental Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Contra-arrazoarem, de forma sucessiva a iniciar pelo autor, recurso ordinário. O prazo para a Sanepar terá início no dia 12-12-2005.

TRT-PR-RT-02176-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Braulino de Souza
Réu - Farinas Indústria e Comércio de Massas e Comércio Ltda.
Massas Alimenticias Firenze Ltda.
Pao Gostoso Indústria e Comércio S.A.
San Francisco de Sao Goncalo Comércio e Indústria de Panific
ADV(S) - Heleno Galdino Lucas - PR23110
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 244), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-02202-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Izaias Guedes
Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) - Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Prejudicados os termos da petição nº 45490 (fls.109-110), em face do teor da ata de fls. 108.

TRT-PR-RT-02202-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Alecio Francisco da Silva
Réu - Daltro Simoes
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) - Joana Maria Peres Colhado - PR13926
que foi HOMOLOGADO o acordo denunciado nos autos.

TRT-PR-RT-02216-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Tania Regina Cardoso Ayalla
Réu - Ravel Serviços Tecnicos Ltda. (ME)
ADV(S) - Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
De que tem vistas da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-RT-02226-2002

Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - José Barbosa dos Santos
Réu - Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.
ADV(S) - Idilio Bernardo da Silva - PR5389
que foi INDEFERIDA a penhora do imóvel indicado, uma vez que o sócio referido, JOÃO MANOEL RODRIGUES PINTO, não foi citado diretamente pelo débito em execução nestes autos, não se podendo falar, desta forma, em “fraude à execução”, ficando o autor intimado para requerer o que entender de direito, ficando ciente de que, no silêncio, os autos retornarão ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-02229-1991
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - João Lopes
Réu - Paula & Mello Ltda. N-P José Claudio Ferreira Mello
ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
De que tem vistas da certidão do oficial de justiça, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão por um ano.

TRT-PR-RT-02251-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Jairo Dourado Nascimento
Réu - Fagmaa Construção e Incorporacao Ltda.
ADV(S) - Nelcides Alves Bueno - PR19043
De que tem vistas dos bens nomeados à penhora.

TRT-PR-RT-02270-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Vilson Ramos Pereira
Réu - Alisul Alimentos S.A.
ADV(S) - Milton Hiroshi Tazima - PR13575
contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-02298-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Airtton Marques dos Santos
Réu - Rubens Zanchetta
ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-02306-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Gilberto Deliberato
Réu - Indústria de Meias Aco Ltda.
ADV(S) - Fabio Alex Sgobero - PR27331
contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-02314-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Jorge Aparecido Teixeira
Réu - ALL - América Latina Logística Brasil S.A.
Multi Parceria Prestação de Serviços Ltda.
Rodoverde Transportes Rodoviarios Ltda.
Sotran Logística Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Roland Hasson - PR9120
Antonina Maria Casini - PR19069
Edison Roberto Massei - PR10212
Da sentença de mérito - improcedente.

TRT-PR-RT-02353-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Acir Bacon
Réu - Orbis Construções e Empreendimentos Ltda.
Savassi - Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) - Dino Costacurta - PR16627
De que tem vistas da certidão do oficial de justiça de fls. 441(v)

TRT-PR-RT-02359-1998
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Cleusa Fonseca
Réu - Comercial A S Alves S.A. (Mf) P-Comercial Destro Ltda.
ADV(S) - Lourival Aparecido Cruz - PR13041
comprovar nos autos, mediante certidão fornecida pelo Juízo Falimentar, quanto a inexistência, ou insuficiência de bens da ré-falida para pagamento do débito nestes autos, possibilitando a apreciação do pedido de prosseguimento em face dos bens dos sócios, deixando-o ciente de que, não sendo comprovado, serão habilitados os créditos perante o Juízo Falimentar, com expedição de certidão de crédito ao autor e habilitação direta das demais despesas, o que desde já fica determinado.

TRT-PR-RT-02381-1998
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Edson Roberto Marini
Réu - Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S-A)
ADV(S) - Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
comprovar o levantamento da guia de retirada n.º 693-2005 (fl. 951), a fim de possibilitar o arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-02396-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Vera Lucia Soares de Lima
Réu - Alphaville Maringa Ltda.
Cial Maringa Lancamentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) - Marcela Rodrigues Montalvao - PR25354
comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-02414-2000
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Lindolfo Joaquim de Oliveira Neto
Réu - Odivaldo Gasparoto Moveis
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
Retirar Carta de Arrematação e do despacho de fls 343.

TRT-PR-RT-02419-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Luciano Garcia Leal
Réu - Farinas Indústria e Comércio de Massas e Comércio Ltda.

Massas Alimentícias Firenze Ltda.
Pao Gostoso Indústria e Comércio S.A.
San Francisco de Sao Goncalo Com e Ind de Panifica
ADV(S) - Heleno Galdino Lucas - PR23110
De que tem vistas da CP para requerer o que entender de direito, sob penna de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-RT-02530-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Antonio Scarabeli Filho
Réu - Banco Itau S.A.
Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S-A)
Funbep - Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) - Sylvania Maria Bolzon - PR12743
Contraminutar agravo de petição, bem como pra manifestar-se acerca do pedido de liberação formulado pelo autor.

TRT-PR-RT-02560-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - José Armando Ferreira
Réu - Cargill Agrícola S.A.
Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
Zortea Construções Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
De que tem vistas do bem oferido a penhora.

TRT-PR-RT-02586-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Kazuyo Nakasato Yasunaga
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - José Osvaldo Moroti - PR24103
Apresentar resposta aos embargos à execução.

TRT-PR-RT-02624-1991
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Luiz Massola
Réu - Jac Serviços Especiais S-C Ltda.
Vigisul Serviços Especiais S-C Ltda.
ADV(S) - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
De que tem vistas das declarações de IR, para que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito com o retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-02663-1998
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Mario Osvaldo Maneta
Réu - COPEL - Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) - Hamilton José Oliveira - PR17587
De que os autos foram desarquivados e encontram-se à sua disposição.

TRT-PR-RT-02678-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - José Devaldo Lopes
Réu - Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
apresentar resposta aos embargos à execução opostos pela executada.

TRT-PR-RT-02703-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Zenilda Alves Amorim
Réu - Country Club de Maringa
ADV(S) - Fabio Henrique Xavier - PR19905
Defere-se o prazo requerido, para a juntada dos documentos relacionados às fls. 175.

TRT-PR-RT-02778-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Altair José de Oliveira
Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) - Marli de Fatima da Silveira Corsi - PR23323
Responder aos embargos à execução.

TRT-PR-RT-02833-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Cristiano da Silva
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - Sylvania Maria Bolzon - PR12743
contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-02834-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Robson Bach
Réu - Casa de Carnes Marcelino Ltda.
Dina do Prado Ferro
Diogenes Luiz do Prado
Marcos Sidnei Ferro
Ruth Marcelino do Prado
ADV(S) - Sidney Pereira Nunes - PR21640
De que tem vistas das declarações de IR para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-RT-02853-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sebastião Porcides Junior
Réu - Principal Vigilância S-C Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S-C Ltda.
ADV(S) - Waldemar de Moura - PR5464
Requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-RT-02859-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Thiago Luiz Rodrigues
Réu - Bagatin & Long Ltda.
ADV(S) - Alessandro de Gasparo Pinto - PR22290
Fornecer os dados necessários ao recolhimento previdenciário pela ré, na forma requerida às fls. 115.

TRT-PR-RT-02863-2004

Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Elisangela Aparecida Machado
Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) - Ozorio Cesar Campaner - PR19044
Que se encontra a disposição guia de retirada(2) para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669-Justiça do Trabalho, sendo uma em nome do Sindicato.

TRT-PR-RT-02871-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Neusa Maria Henrique
Réu - Indolar Indústria de Estofados do Lar Ltda.
Marco Cesar Imbergue (Epp)
ADV(S) - Anacleto Giraldeli Filho - PR15502
Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Geandro de Oliveira Fajardo - PR35971
De que foi homologado o acordo denunciado. Custas pró-rata, dispensadas as da autora, devendo a reclamada recolher o valor de R\$ 47,50, sob pena de execução. Deverá ainda a ré recolher os valores previdenciários incidentes sobre o acordo, após o cumprimento do acordo, também sob pena de execução. Os documentos encontram-se a disposição das partes.

TRT-PR-RT-02881-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Edson Luiz Benedetti
Réu - Indolar Indústria de Estofados do Lar Ltda.
Marco Cesar Imbergue (Epp)
ADV(S) - Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Anacleto Giraldeli Filho - PR15502
Geandro de Oliveira Fajardo - PR35971
De que foi homologado o acordo denunciado. Custas pró-rata, dispensadas as da autora, devendo a reclamada recolher o valor de R\$ 35,0, sob pena de execução. Deverá ainda a ré recolher os valores previdenciários incidentes sobre o acordo, após o cumprimento do acordo, também sob pena de execução. Os documentos encontram-se a disposição das partes.

TRT-PR-RT-02886-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Wilson Alves dos Santos
Réu - Indolar Indústria de Estofados do Lar Ltda.
Marco Cesar Imbergue (Epp)
ADV(S) - Anacleto Giraldeli Filho - PR15502
Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Geandro de Oliveira Fajardo - PR35971
De que foi homologado o acordo denunciado. Custas pró-rata, dispensadas as da autora, devendo a reclamada recolher o valor de R\$ 30,0, sob pena de execução. Deverá ainda a ré recolher os valores previdenciários incidentes sobre o acordo, após o cumprimento do acordo, também sob pena de execução. Os documentos encontram-se a disposição das partes.

TRT-PR-RT-02907-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Renata Segantini Brito
Réu - Centro de Formação de Condutores Nacional S-C Ltda.
ADV(S) - Wilson José de Freitas - PR9219
de que foi aberta vista dos documentos de fls. 220-2224, juntados pela autora.

TRT-PR-RT-02934-1998
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Rose Aparecida Costa
Réu - Banco Bamerindus do Brasil S.A.
LimpTec Serviços Especiais S-C Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S-C Ltda.
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
De que tem vistas das declarações de IR, para que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito com o retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-02988-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Danielle de Oliveira Francisco
Réu - Supermercados Cidade Canção Ltda.
ADV(S) - Andre Ricardo Vier Botti - PR30181
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Apresentar os recibos de pagamento do paradigma César Augusto Massa, de todo o pacto laboral, inclusive ficha de registro do mesmo funcionário, sob as penas do art. 359, do CPC.

TRT-PR-RT-03025-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Geni Aparecida Zangali Cobos
Réu - Devanir Marion
R C Campos Ltda.
ADV(S) - Ari Alves Pereira - PR23897
Encontram-se a sua disposição os documentos que acompanharam a inicial.

TRT-PR-RT-03041-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Emerson Gilmar da Silva
Réu - Bat Comércio de Materiais Fotográficos Ltda. (Epp)
ADV(S) - Dirceu Pagani - PR4866
Anici Premebida - PR15501
De que foi homologado o acordo denunciado. Custas dispensadas. Deverá a ré recolher os valores previdenciários incidentes sobre o acordo, após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Os documentos encontram-se a disposição das partes.

TRT-PR-RT-03074-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Eder Gualberto da Silva
Réu - Pedro Miguel Figueiredo Lopes
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 113), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-03077-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR

Autor - Leandro dos Santos Joaquin
Réu - E A da Silva & Cia Ltda. (ME)
E A S Teixeira & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) - Mauro Contreras - PR11764
Apresentar os cartões ponto do autor, relativos ao pacto, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-RT-03091-1991
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Ezequiel Rodrigues de Freitas
Réu - Recavel Recuperadora Canção de Veículos Ltda. Se
ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
que foi INDEFERIDO o pedido de penhora do veículo MC 4876, o qual não mais pertence ao sócio da ré DORIVAL DE LIMA, conforme consulta de fls. 259, consignando-se que, acerca do referido veículo, já foi proferido o despacho de fls. 214, tendo o autor interposto recurso e Agravo de Petição, ao qual foi NEGADO PROVIMENTO pelo E. Regional (fls.234-236), ficando o autor intimado para requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-03129-1998
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Maria Aparecida Maschio Vieira
Réu - Banco Baneirantes S.A.
Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Manifestar-se a autora quanto aos termos da petição em referência (fls.455 e seguintes).

TRT-PR-RT-03131-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - João Paulo Alves Pimentel
Réu - Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) - Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo.

TRT-PR-RT-03137-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Amadeu Silverio de Almeida
Réu - Dms Construtora Ltda.
Ecr Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) - Izaura Gonçalves - PR4801
De que tem vistas das declarações de IR para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-RT-03175-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Aparecido Nogueira da Silva
Réu - Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) - Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032
Henrique William B Soares - PR19955
Comprovar o recolhimento das custas processuais em execução, fls. 255, bem como, para depositar os honorários do contador, fls. 255, conforme decisão transitada em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-03191-1996
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Ivan Casanova
Réu - Indústria e Comércio de Ferragens Bonzanini Ltda.
ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
De que tem vistas da certidão do oficial de justiça de fls. 110(v)

TRT-PR-RT-03286-1998
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Maria Geraldo
Réu - Melo Mora & Cia Ltda.
ADV(S) - Sandra Mara D' Agostini Oliveira - PR16650
apresentar resposta aos embargos à execução opostos pela executada.

TRT-PR-RT-03304-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Elaine Cristina Furtado
Réu - Claudiane de Oliveira Alves
Ronyeber dos Santos Veltrini
Ryeb Editora Ltda.
ADV(S) - Doraci Polo Martins Fernandes - PR14630
Data da audiência- 06-12-2005 Hora- 13-45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Conforme despacho de fl.51,que declarou nula audiência de 16-11-2005.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03310-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Giselle Maria Amadi Barros
Réu - Massa Falida de Spot Comércio Ltda.
ADV(S) - Ana Paula Manfrinato - PR31301
Data da audiência- 06-12-2005 Hora- 13-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.Conforme despacho de fl.43, que anulou a audiência de 16-11-05.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03314-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sandra Silva Rodrigues
Réu - Gilza Ishikwa
ADV(S) - Antonio Elson Sabaini - PR15497
Antonio Carlos Bernardino Narente - PR31728
Retifica-se a ata de audiência de fls. 27, para constar que foi designada audiência de instrução para o dia 17-04-2006 às 14h20 e não dia 06-04-2006 como lá constou.

TRT-PR-RT-03332-1994

Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Antonio Silva
Réu - Le Havre Construções Ltda.
ADV(S) - Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
De que tem vistas da CP devolvida.

TRT-PR-RT-03341-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Aldo Gerola
Réu - Banco Bradesco S.A.
ADV(S) - Mirian Ap G Gnann - PR15264
Fabio Henrique Xavier - PR19905
De que foi designado o dia 06-12-2005, às 14-30h, para a oitiva das testemunhas arroladas, na 73ª VT de São Paulo. Ante a data designada pelo Juízo Deprecado (73ª VT São Paulo), a audiência de encerramento da instrução nestes autos foi adiada para o dia 17-04-2006, às 14h30min.

TRT-PR-RT-03359-2000
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - João Pereira Pardiniho
Réu - Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda.
Construtora Ambiente Ltda.
Marcon - Maringa Construções Civis Ltda.
Premar Premoldados Marialva Ltda.
Tropical Clube Complexo de Lazer S-C Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
que foi DEFERIDO o pedido de tramitação preferencial, em face da idade do autor; em face da possibilidade de existirem outros credores com direito de preferência, para apreciação do pedido de pagamento preferencial, necessária será a INTIMA-CAO dos demais interessados, razão por que foi determinado a INTIMACAO dos autores dos processos 3573-1998 e 4465-1999 (relação de fls. 314), em trâmite neste Juízo, através de seus procuradores, para se manifestarem no prazo de 5 dias; quanto aos demais credores, pela ordem da relação de fls. 314, deverá o autor formular seu pedido em cada um daqueles autos, que tramitam por outras Varas deste Fórum Trabalhista, e comprovar nestes autos o deferimento do pedido pelos Juízes competentes.

TRT-PR-RT-03382-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Evanio Moreschi
Réu - Ces Bier Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Apresente o autor “declaração de próprio punho” acerca da sua condição financeira, na forma da lei, possibilitando a apreciação do pedido de dispensa do pagamento da despesa de edital.

TRT-PR-RT-03386-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Genuario Barbosa da Costa
Réu - Centerpavi Construções Terraplenagem Pavimentacoes Ltda.
G L Agropecuária Ltda.
G T Participações Ltda.
Lepavi Construções Ltda.
M L Participações Ltda.
Pedreira Itambe Ltda.
ADV(S) - Vivalda Sueli Borges Carneiro - PR21701
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669-Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-03395-1998
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Roberto Carlos dos Santos
Réu - Conel Construções Elétricas Ltda.
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) - Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Hamilton José Oliveira - PR17587
Da sentença de embargos à execução - acolhidos parcialmente.

TRT-PR-RT-03407-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Fabio Noguele
Réu - Chocolates Garoto S.A.
Data da audiência- 29-11-2005 Hora- 08-55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03442-2003
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Cleusa Souza de Oliveira
Réu - José de Souza
Majjore Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda. (ME)
Vanda de Souza
ADV(S) - José Roberto Gomes Junior - PR24584
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 146), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-03454-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Edno Márcio Monteiro
Réu - Hélio Glaser Filho
Luiz Galvão
Sacolão Avenida
Talita Laila Canal
ADV(S) - Hipolito Nogueira Porto Jr - PR9970
Data da audiência- 28-11-2005 Hora- 08-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03457-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Marco Antônio Carneiro Cunha

Réu - Francisco Vieira Filho
Hospital Paicandu Ltda.
ADV(S) - Tirsiley Debora Formigoni Correia - PR26084
Data da audiência- 28-11-2005 Hora- 08-45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03458-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Rogerio Sicero da Costa
Réu - Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) - José Plínio Silva - PR3030
Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Da sentença de embargos declaratórios - acolhidos.

TRT-PR-RT-03464-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Regina Alves Antônio
Réu - Extracon Mineração e Obras Ltda.
ADV(S) - Edney Resmer Vieira - PR23599
Data da audiência- 28-11-2005 Hora- 08-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03465-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Adriana de Fatima Pereira
Réu - Rota Certa Entrega de Documentos Ltda.
ADV(S) - Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
Informar o endereço dos sócios da reclamada.

TRT-PR-RT-03468-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Cláudio Custódio de Oliveira
Réu - Kyoei do Brasil e Cia de Seguros
ADV(S) - Marizeti Soares dos Santos - PR18600
Data da audiência- 29-11-2005 Hora- 13-45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03471-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Maria Antonia da Silva
Réu - Mileo & Mileo Ltda.
ADV(S) - Marcos Eugenio Fone- - PR27726
Data da audiência- 29-11-2005 Hora- 13-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03476-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Luzia Lopes da Silva
Réu - Beal & Cruz Ltda. (EPP)
ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Data da audiência- 29-11-2005 Hora- 13-55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03480-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Elias Leandro
Réu - AST Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda.
ADV(S) - Alessandro de Gasparo Pinto - PR22290
Data da audiência- 29-11-2005 Hora- 08-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03484-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Rogel Martins Barbosa
Réu - Associação Nacional de Defesa do Consumidor - Andec
ADV(S) - Walter Alexandrino - PR11417
Data da audiência- 29-11-2005 Hora- 08-45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03487-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Francisco Gonçalves Moraes
Réu - Cooperval Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivai
ADV(S) - Rita de Cássia de Oliveira Costa - PR35707
Data da audiência- 07-12-2005 Hora- 08-45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03492-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Cloves Pinto Braz
Réu - Obra de 10 Comércio de Combustíveis Ltda.

ADV(S) - Jussara Cortes Volpato - PR8958
Data da audiência- 07-12-2005 Hora- 13-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03495-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Anderson Luiz Vicente
Réu - Ana Maria Benassi Zanqueta
Benassi Madeiras Ltda.
Valdir Benassi
ADV(S) - Sandro Rogerio Passos - PR31767
Data da audiência- 07-12-2005 Hora- 13-45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03500-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Romildo de Farias
Réu - Amambai Indústria de Alimentos Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
Data da audiência- 07-12-2005 Hora- 13-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03503-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Domingos Garcia Barbosa
Réu - Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
Data da audiência- 05-12-2005 Hora- 13-35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03508-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Marcos dos Santos de Oliveira
Réu - Cmc Design de Interiores Ltda. [ME]
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
Data da audiência- 06-12-2005 Hora- 08-35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03509-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Paulo Sergio da Silva
Réu - Sidney Batista da Silva
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
Data da audiência- 06-12-2005 Hora- 08-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03510-2005
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Vanilson Candido
Réu - Paulo Moreira Niza
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
Data da audiência- 06-12-2005 Hora- 13-35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03566-2004
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Helio Oliveira Cardoso
Réu - Constan Construtora e Incorporacao Ltda.
Constan Engenharia de Obras Ltda. N-P do Síndico Carlos Eduardo Buchweitz
Elza Mitiko Tanaka
Nelson Hiromu Tanaka
ADV(S) - Claudia Caldeira Leite - PR37681
Vanda de Oliveira Cardoso - PR35960
De que tem vistas da certidão do oficial de justiça de fls. 223.

TRT-PR-RT-03573-1998
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Marco Umberto Gino Sbardellati
Réu - Conatus Construções Civas Ltda.
Construções e Empreendimentos Pkz Ltda.
Símbolo Administração e Participações Ltda.
ADV(S) - Sonia Maria Moreira Bernardes - PR11415
manifestar sobre o despacho proferido nos autos de RT 3359-200 (fl. 333), em trâmite neste Juízo.

TRT-PR-RT-03640-2000
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Pyeri Carvalho
Réu - MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) - Geraldo Nilton Korneczuk - PR15508
Nada a deferir quanto ao "DIREITO DE PREFERENCIA" alegado pelo credor hipotecário, através do protocolo em referênci, uma vez que o LEILÃO realizado restou NEGATIVO.

Observe a Secretaria o ônus hipotecário que recai sobre o imóvel penhorado, fazendo constar expressamente do próximo Edital de Leilão a ser expedido nestes autos. designe-se nova hasta pública, na forma já prevista no edital anterior.

TRT-PR-RT-03692-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Robson Luiz Zandonadi
Réu - Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.
Rodocenter Inga
ADV(S) - Adclcio José Zenni - PR3313
que foi INDEFERIDA a penhora do imóvel indicado, uma vez que o sócio referido, JOÃO MANOEL RODRIGUES PINTO, não foi citado diretamente pelo débito em execução nestes autos, não se podendo falar, desta forma, em "fraude à execução", ficando o autor intimado para requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-03824-1994
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Maria Aparecida Tavares
Réu - Frigorífico Central Ltda.
ADV(S) - Elson Sugigan - PR15723
De que tem vistas da certidão do oficial de justiça de fls. 616(v)

TRT-PR-RT-03839-2002
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Deborah Regina Liberatti
Réu - Rs Comércio de Pecas Para Veículos Ltda.
ADV(S) - Izaura Gonçalves - PR4801
Mauro Cominatto Men - PR23904
Da sentença de embargos à execução - acolhidos integralmente.

TRT-PR-RT-04068-2000
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Oslain Roberto Silva
Réu - Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Ma
ADV(S) - Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
De que tem vistas do bem oferecido à penhora.

TRT-PR-RT-04290-2001
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Maria de Fatima Marques
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Hugo Francisco Gomes - PR17527
contra-minutar o agravo de petição interposto pela executada.

TRT-PR-RT-04465-1999
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Meire Aparecida Borri de Souza
Réu - Marcon - Maringa Construções Civis Ltda.
Tropical Clube Complexo de Lazer S-C Ltda.
ADV(S) - Marcos Roberto Meneghin - PR19039
manifestar sobre o despacho proferido nos autos de RT 3359-200, em trâmite neste Juízo.

TRT-PR-RT-04483-2000
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Ricardo José Perini
Réu - Prevent Saude Bucal Ltda.
ADV(S) - Celso Schmitz - PR13554
Sergio da Silva Lima - PR26876
Da sentença de embargos à execução - acolhidos parcialmente.

TRT-PR-RT-04526-2000
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Cristovao Alves
Réu - Banco Itau S.A. - Sucessor do Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) - Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação oferecidas pelo autor.

TRT-PR-RT-04670-1996
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - José Mauricio Kirchner
Réu - Thermas de Maringa
ADV(S) - Adclcio José Zenni - PR3313
Marcio Pereira de Andrade - PR23617
Da sentença de exceção de pré-executividade - rejeitada integralmente.

TRT-PR-RT-04941-1997
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Olavi Antonio Marcao
Réu - COPEL - Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) - Hamilton José Oliveira - PR17587
De que os autos foram desarquivados e encontram-se à sua disposição.

TRT-PR-RT-05018-1997
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Jandir de Jesus Frasson
Réu - Viação Garcia Ltda.
ADV(S) - Alberto de Paula Machado - PR11553
Elson Sugigan - PR15723
Da sentença de embargos à execução - acolhidos parcialmente.

TRT-PR-RT-05148-1998
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Raimundo Loliola Silva
Réu - Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Ma
Cocamar Participações S.A.
Transcocamar Transportes Ltda.
ADV(S) - Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
Recolha a reclamada as custas pendentes e os honorários do contador, fls. 712, bem como, para complementar o recolhimento fiscal sobre as parcelas do acordo, considerando o recolhimento comprovado às fls. 721, sob pena de tais valores se-

rem quitados por meio dos depósitos existentes nos autos. Retirem as partes os documentos juntados com a inicial e contestação, com exceção dos documentos de representação, mediante recibo, no qual constará o número das folhas desentranhadas.

TRT-PR-RT-05476-2000
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - José Roberto de Alcantara
Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) - Ozorio Cesar Campaner - PR19044
Responder aos embargos à execução.

TRT-PR-RT-05507-1998
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Edilene Alves dos Santos
Réu - Toninato Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) - Umberto Carlos Becker - PR15743
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669-Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-05840-1999
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Gerson Batista Araujo
Réu - Neonset Indústria de Luminosos Ltda.
ADV(S) - Jane Glauucia Angeli Junqueira - PR23230
Suspenda-se o feito por um ano, sem prejuízo da parte autora que poderá manifestar-se a qualquer tempo nos autos.

TRT-PR-RT-06686-1996
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Gerivaldo do Bem
Réu - Conpavi - Construções e Pavimentacao Ltda.
ADV(S) - Sergio Carlos M Chagas - PR23353
De que tem vistas da conta de atualização.

TRT-PR-RT-06730-1996
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - João Borniotti
Réu - COPEL - Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) - Silvio Luiz Januario - PR15145
Hamilton José Oliveira - PR17587
Manifestar-se, de forma sucessiva a iniciar pelo autor, quanto à homologação da readequação apresentada pelo contador, fls. 408-414, bem como a readequação efetuada pela Secretaria, fls. 426, na forma da decisão de fls. 422-423, e retificação de erro material, na forma do resumo de fls. 427. O prazo da reclamada terá início no dia 12-12-2005.

TRT-PR-RT-06943-1996
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Iلسon de Oliveira Silva
Réu - M P Ambrosio & Cia Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
que o feito foi suspenso por um ano, sem prejuízo ao autor que poderá a qualquer momento manifestar-se nos autos.

TRT-PR-RT-06999-1998
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Enio Ricardo da Fonseca
Réu - Indústria e Comércio de Esquadrias Metalinga Ltda. (ME)
ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
De que tem vistas da certidão do oficial de justiça de fls. 197.

TRT-PR-RT-07157-1998
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Maria Helena do Amaral
Réu - Frigorífico Central Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Aparecido Domingos Erreerias Lopes - PR25032
Da sentença de embargos à execução - rejeitados integralmente.

TRT-PR-RT-07177-1998
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - José Devanir Pereira
Réu - Taiko Comercial Agrícola Ltda.
ADV(S) - Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
INDEFIRO a penhora do imóvel indicado, por não apresentada certidão da matrícula atualizada. No silêncio, suspenda-se por um ano.

TRT-PR-RT-07473-1996
Local Atual - 01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sidney Pondian Rodrigues
Réu - Irmaos Lopes & Cia Ltda.
ADV(S) - Ricardo Cremonezi - PR24165
Wilson Sokolowski - PR2676
Contraminutar agravo de petição.

01ª. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Madaíl Alves da Silva
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
PRACA DOM PEDRO II Nº 575 2º ANDAR
87013220 MARINGÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21040/2005

Fica V.Sa. notificado(a) a comparecer a 2ª Vara do Trabalho de Maringá, sito na praça Dom Pedro II, 575 - Centro, em Maringá - PR., para audiência em Procedimento Sumaríssimo, a realizar-se na data e horário relativo ao processo abaixo discriminado. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 02 (duas), na forma do art. 822 "h" da CLT. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-PS-00431-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Vanea Raquel Carletto

Réu : Estação Retransmissora de Televisão Cidade Canção Ltda.
 ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155
 Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00561-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Marcelo de Souza Basilio
 Réu : José Carlos Lopes
 ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
 Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00583-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Silvia Moreno de Oliveira
 Réu : Ivete Aparecida Balena
 Wilson Balena
 ADV(S) : Eliane Regina dos Santos - PR21074
 Data da audiência: 12/12/2005 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00588-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Luzia Viana
 Réu : Alfredo Ricardo Rosa Regla
 ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
 Data da audiência: 12/12/2005 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00589-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Thayna Alves de Lima
 Réu : Carmen Albilene Soriano Inocente
 ADV(S) : Eliane Regina dos Santos - PR21074
 Data da audiência: 12/12/2005 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
 AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

TRT-PR-PS-00595-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Luiz Rogério Alves
 Réu : Cícero Mariano dos Santos
 ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
 Data da audiência: 12/12/2005 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00600-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Adriano José Lao
 Réu : Transbalan Transporte Rodoviário Ltda. (Epp)
 ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943
 Data da audiência: 12/12/2005 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00602-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Josefa Barros da Silva Galdino
 Réu : Colibri Jeans Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
 ADV(S) : Celso Schmitz - PR13554
 Data da audiência: 12/12/2005 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00606-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR

Autor : Maria Aparecida da Silva
 Réu : Maria Lucia Galdino Souto Alvares
 ADV(S) : Waldir Jorge Pelarico Junior - MT7316
 Data da audiência: 12/12/2005 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00610-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Geralda Aguiar da Silva
 Réu : Maria Piffer Furlan
 ADV(S) : Ana Paula Picazzio - PR20546
 Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00614-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Nivaldo Veronezi
 Réu : Condomínio Residencial Vila Suiça
 ADV(S) : Alessandro de Gasparo Pinto - PR22290
 Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00616-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Antonio Carlos Pereira dos Anjos
 Réu : Shirley Faetthe de Andrade
 ADV(S) : Marcelo Keiti Matsuguma - PR23167
 Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00623-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Thiago Felipe da Silva Uccelli (M)
 Réu : Nilson Roque da Silva
 ADV(S) : Adelfio José Zenni - PR3313
 Data da audiência: 02/02/2006 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Geny Kazuko Kuramoto
 Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
PRACA DOM PEDRO II Nº 575 2º ANDAR
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21042/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACOB-00001-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Diego Domingos da Silva
 Réu : Agape Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Zacarias Quintanilha - PR13966
 Ciencia a re do inteiro teor do termo de audiencia (fl.53)

TRT-PR-ACp-00010-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Sintefites Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e Similares de Maringá
 Réu : Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial
 ADV(S) : Robertson Alves Mendonça - PR14657
 Vista a re para manifestacao, querendo...

TRT-PR-EAEJ-00013-2004 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas e De
 Réu : Valdír Marcal - Funilaria (ME)
 ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
 Indique bens a penhora ou requiera o que de direito, sob pena de suspensao da execucao

TRT-PR-MC-00030-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Jane Glauca Angeli Junqueira
 Réu : Alcindo Ueno
 ADV(S) : Jane Glauca Angeli Junqueira - PR23230
 Vista a autora para manifestação.

TRT-PR-CS-00035-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Junior dos Santos
 Réu : Aravel Arapongas Veículos Ltda.
 ADV(S) : José Manoel Garcia Fernandes - PR12855
 Complemente a ré o depósito para garantia integral da execução sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-ACp-00042-2002 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Sindespol Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços De
 Réu : MvV Combustíveis Ltda.
 ADV(S) : Alex Jimi Pomin - PR32522

Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento.

TRT-PR-RT-00062-1995 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Nilo Mendes Fontes
 Réu : Itajui Engenharia de Obras Ltda.
 ADV(S) : Bernardo Duarte Almeida Fonseca - PR31139
 Vista a executada para os fins do art. 884 "caput" da CLT.

TRT-PR-RT-00070-2004 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Adriano Trindade de Jesus
 Réu : Benedito T de Souza
 Maria Suely de Souza
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 Manifeste-se o exequente, eis que infima a importancia bloqueada

TRT-PR-EAEJ-00075-2004 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Indalecio dos Santos
 Réu : Luiz Bernava Neto
 ADV(S) : Carlos Eduardo Carvalho da Silva - PR26697
 ...Indique o executado...bens a penhora,...sob pena de transferencia de tal prerrogativa aos exequentes

TRT-PR-RT-00082-2004 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Pedro Aparecido Martins
 Réu : Henrique Confeccões Ltda.
 Marisete Cassiana Prieto Polessi
 ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072

Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento.

TRT-PR-CP-00086-1999 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : José Sidinei Thomaz
 Réu : Frigorifico Central L Np Socio Amarin P Moleirinho Frigorifico Noroeste L Np Socio Clodoviro A Capote
 ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558
 Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032
 Vista as partes, começando pelo exequente.

TRT-PR-RT-00105-2003 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Valdeleis Ferreira de Almeida
 Réu : Angelina Brandão Nalin
 ADV(S) : Romulo Tafarello - PR34415
 O autor podera ter vista somente em secretaria (documentos)

TRT-PR-RT-00123-2002 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : José Carlos de Lima
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 ADV(S) : Luciene das Gracias Teider - PR20487

Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento.

TRT-PR-EAEJ-00127-2004 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Paulo Roberto Jorge Junior
 Réu : Lino dos Santos Filho
 ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
 Indique bens a penhora ou requiera o que de direito

TRT-PR-EAEJ-00132-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Judith Pereira Miguel
 Réu : Nadir Aparecida Garcia Rampani
 Pizzaria Fornella
 ADV(S) : Tomaz Marcello Belasque - PR13951

Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-00138-1997 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Dalmir Fonsati
 Réu : Balneario Thermas de Aracatuba
 Balneario Thermas de Paraguacu Paulista
 Balneario Thermas de Pereira Barreto
 Balneario Thermas de Presidente Epitacio
 Balneario Thermas de Presidente Prudente
 Balneario Thermas de Aracatuba
 Edson Jacomossi
 Jacomossi Participações e Empreendimentos
 Paulo Antonio Ribeiro de Moraes
 Paulo Antonio Ribeiro de Moraes e Cia Ltda.
 Polo Administração Comercial e Rural Ltda.
 Thermas de Maringa
 Washington Donizete da Silva
 ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento.

TRT-PR-PS-00140-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Natanael Gomes dos Santos
 Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
 ADV(S) : Sergio Dalben - SC6329
 ...Comprove a executada o recolhimento da contribuicao previdenciaria e das custas, conforme computadas a fl. 141, sob pena de prosseguimento

TRT-PR-RT-00161-2005 - (15 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Waldecir Curcio
 Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
 Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
 ADV(S) : Antonio Fachini Junior - PR12182
 José Rizzo de Andrade - PR19522

Dê-se vista ao réu , dos cálculos apresentados pela autora, para manifestação, sob as cominações legais.

TRT-PR-PS-00163-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : José Pereira
 Réu : Conceito Engenharia e Construção Ltda.
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
 Cleandro da Silva Padilha - PR33656

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos, ficando desde já autorizado o desentranhamento dos documentos, na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E.TRT.

TRT-PR-RT-00213-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Genario Vieira da Silva
 Réu : Laminacao de Pneus Mandaguari Ltda.
 ADV(S) : Adilson Alvares Lopes - PR19926
 Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-PS-00246-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : José Alfredo Galbiatti
 Réu : Injerservice Auto Mecanica Ltda. (ME)
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
 Indique bens a penhora ou requiera o que de direito, pena de suspensao

TRT-PR-PS-00261-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Esmeralda Amelia Silva dos Santos
 Réu : Arzina Maria de Jesus Silva
 Confeccões Nina Ltda.
 ADV(S) : Valdomiro Picioli - PR13952
 Marli Santos - PR19981

Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-PS-00266-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Adenir Donizete Ferreira
 Réu : Ishizo e Isizu Ltda.
 ADV(S) : Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578

Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado. (5ª RE)

TRT-PR-PS-00275-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Dirceu Panullo
 Réu : Docemelo Indústria de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Anderson Crozariolli Tavares - PR33477

Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado. (5ª RE)

TRT-PR-RT-00280-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Mario José Vicente
 Réu : Francisco Carlos Campos de Oliveira
 ADV(S) : Marli Gonzalez de Souza Forti - PR13302
 Indique bens a penhora ou requiera o que de direito

TRT-PR-PS-00297-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Valderi Lopes
 Réu : Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
 Frigorifico Margem Ltda.
 Frigorifico Navirai Ltda.
 Garantia Agropecuária Ltda.
 Produtora de Charque Alvorada Ltda.
 SS Administradora de Frigorificos Ltda.
 ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
 Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-PS-00300-2004 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Ronaldo Alves Nogueira
 Réu : San Francisco de Sao Goncalo Comércio e Indústria de Panific
 ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713

Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento.

TRT-PR-PS-00342-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Raquel Batista de Sene
Réu : Ezequiel Rodrigues
Sport Car Comércio de Peças e Acessórios Para Automóveis Em Geral
Comprove o recolhimento previdenciário sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-PS-00344-2005 - (15 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Janaina Nasser
Réu : Uzen Sun Classes - Lauro Gustavo de Carvalho
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713

Apresente a autora seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do § 3º do art. 114 da CF/88 e §§ 1º-B do art. 879 da CLT.

TRT-PR-PS-00354-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Fabiana Bianchini
Réu : Andec - Associação Nacional de Defesa do Consumidor
ADV(S) : Alvino Aparecido Filho - PR10147

Comprove o recolhimento previdenciário sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado. (5ª RE)

TRT-PR-RT-00356-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Benedito da Silva
Réu : Central Blumenauense de Carnes Ltda.
Frigorífico Madri S.A.
ADV(S) : Cristiane Peccin - PR30103
Comproven as res o deposito dos honorarios do calculista e o recolhimento das custas.

TRT-PR-PS-00371-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Cleberson de Souza Piva
Réu : Eoa da Silva Ltda.
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
Indique bens a penhora...

TRT-PR-PS-00401-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Josiane da Luz Fabiano
Réu : Damião Garcia
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
Comprove o recolhimento previdenciário sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-PS-00402-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Rezinilda Aparecida Onório
Réu : Srd Editora e Gráfica Ltda.
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553

Comprove o recolhimento previdenciário sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-00405-2004 - (15 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Valcinei Lopes de Almeida
Réu : Construhab Construtora Civil e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Apresente o autor seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do § 3º do art. 114 da CF/88 e §§ 1º-B do art. 879 da CLT.

TRT-PR-RT-00426-2002 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Rubens de Almeida
Réu : Unibanco S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
Nilson Cerezini - PR18099
gUIAS DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL A DISPOSICAO DAS PARTES.

TRT-PR-RT-00457-2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Laercio Bueno
Réu : Sendeski & Sendeski Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Dino Costacurta - PR16627

Proferida sentença de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-PS-00458-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Nair Castorino Cordeiro da Silva
Réu : Neide Visioli
ADV(S) : Adilson Reina Coutinho - PR23352
Comprove o recolhimento previdenciário sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-00524-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Ataíde Pereira dos Santos
Réu : Fertiguari Fertilizantes Mandaguari Ltda.
Indústria e Comércio de Adubos Organicos Mellero Ltda.
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747

Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento.

TRT-PR-RT-00576-2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Sidnei José Sílvio Alves
Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Vista a executada

TRT-PR-RT-00611-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Italmir Ferreira Filho
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
...Vista ao exequente

TRT-PR-RT-00629-1991 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Celio Pereira
Réu : Aparecido Antonio Rodrigues
Concordia Moveis Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento.

TRT-PR-RT-00638-1991 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Rosiane Dias Gasparim
Réu : Imobiliária Sao José Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Guia de retirada a disposicao do autor na CEF

TRT-PR-RT-00718-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Leonice Mazini de Franca
Réu : Microribas Edicoes Culturais Ltda.
Valdemir Auresco
ADV(S) : Maria de Lourdes Viel Pulzatto - PR23440

Comprove o recolhimento previdenciário sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-00720-2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Maria Rosa Ribeiro do Nascimento Altomani
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Alfredo Ambrosio Junior - PR22146
Manifeste-se para requerer o que de direito

TRT-PR-RT-00797-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Aldejaír de Assis Vieira
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Aparecido Domingos Erreras Lopes - PR25032
J. Pro세스e-se.

TRT-PR-PS-00800-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Ana Maria Zandonardi
Réu : Maria Carolina Caleffi Favero (ME)
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Indique bens a penhora ou o CNPJ da re

TRT-PR-PS-00810-2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Walter Ferdinand Menk
Réu : Fire Extinguisher Comércio de Extintores Ltda.
Sandro Augusto de Oliveira
Syslaine Cleusa de Oliveira
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Indique bens a penhora ou requiera o que de direito, pena de suspensao

TRT-PR-PS-00817-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Marcos Gonçalves de Almeida
Réu : José Geraldo da Luz Junior
Joyce Cristina Hoffmeister
Panificadora Joyce & Junior Ltda. (ME)
ADV(S) : José Roberto Gomes Junior - PR24584
Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00871-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Edson Jofos de Queiroz
Réu : M Ravagnani Publicidades e Promoções S/C Ltda.
Mario Ravagnani
ADV(S) : Virginia Cortes Volpato - PR36447
...Requeira o que de direito sob pena de suspensao da execucao

TRT-PR-RT-00880-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Maria Helena Jandoza Pereira
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Manifeste-se para requerer o que de direito

TRT-PR-RT-00934-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Vanessa Aparecida dos Santos
Réu : Prever Serviços Postumos Ltda.
ADV(S) : Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408

Comprove o recolhimento previdenciário sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-00956-1999 - (15 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Izael Domingos Piccinatto
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : José Antonio Dumas - PR14521

Apresente a autora seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do § 3º do art. 114 da CF/88 e §§ 1º-B do art. 879 da CLT.

TRT-PR-RT-00959-2005 - (15 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Ananias Faustino da Silva
Réu : Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Ma
Employer Organização de Recursos Humanos
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Vista ao autor dos calculos apresentados pela 1ª ré para manifestação sob as cominações legais.

TRT-PR-RT-00967-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : José Antonio Moreira
Réu : Antonio Ismael de Oliveira
Estação Retransm de Telev Cidade Canção Ltda. (Rtv)
Porta Aberta Comunicação e Marketing Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
Ciencia ao executado.

TRT-PR-RT-01002-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Aídy Ines de Castro da Costa
Réu : Maria Marlene de Oliveira Me
ADV(S) : Edivaldo Rodrigues - PR26963

Comprove o recolhimento previdenciário sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-01094-2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Lozélia Rodrigues Machado de Souza
Réu : Ascent Logística Ltda.
Município de Maringa
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Manifeste-se o exequente...

TRT-PR-RT-01113-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Luis Carlos Primo
Réu : Transbalan Transporte Terrestre Ltda.
ADV(S) : Anici Premebida - PR15501
Indique bens a penhora ou requiera o que de direito, sob pena de suspensao

TRT-PR-RT-01162-2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Claudcir Gonçalves Franco
Réu : Marcos Aurelio Vian
Metalurgica Metalroma Ltda.
Simone de Moraes Testa
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311

Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento.

TRT-PR-RT-01173-2004 - (15 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Osvaldo Gonçalves Neves
Réu : Agroidrau Máquinas Hidraulicas e Mecanicas Ltda.
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

Dê-se vista ao réu , dos cálculos apresentados pela autora, para manifestação, sob as cominações legais.

TRT-PR-RT-01184-2004
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Hilmar Fumagalli
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Aginaldo M Albanezi Bezerra - PR12722
Aparecido Domingos Erreras Lopes - PR25032
Defiro o requerimento formulado à fl. 918, nos termos do art. 453, II do CPC. Data da audiência: 03/04/2006 Hora: 14:20 - Testemunhas na forma da Resolução 01/95 da Corregedoria Regional. O autor deverá ser intimado na pessoa de seu procurador.

TRT-PR-RT-01201-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Luzia Pereira
Réu : Fabiana Ingrid Garbo Neto
Fi Garbo Neto Cintos
ADV(S) : Euclides Lopes Cotrim - PR13013

Comprove o recolhimento previdenciário sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-01258-2003 - (15 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Alessandro de Souza
Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Tatiana Richetti - PR31325
Apresente a re seus calculos...

TRT-PR-RT-01292-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Valdivino Correia Dias
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Edilaine Maria Campos de Oliveira
Francisco Carlos Campos de Oliveira
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801

Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento.

TRT-PR-RT-01354-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR

Autor : Maria Izabel de Souza
Réu : Fabio Brandt
Katia Martins Pereira
Revista Chez
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Indefiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, ante a ausência dos requisitos legais e denego seguimento ao recurso por falta de recolhimento das custas (art. 789 § 1º da CLT).

TRT-PR-RT-01362-1996 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Ionides Clementino da Silva
Réu : Associação Bamerindus
Banco Bamerindus do Brasil S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
ADV(S) : Vera A M Xavier da Silva - PR7446
Fica o reu intimado da liberacao (fl. 548)

TRT-PR-RT-01368-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Maria Luciana Lopes Rocha
Réu : Relphy Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.
ADV(S) : Luis Plínio Teles - PR9212
Vista a re para manifestacao, querendo.

TRT-PR-RT-01447-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : José Carlos Correia
Réu : Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284

Comprove o recolhimento previdenciário sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado. (5ª RE)

TRT-PR-RT-01494-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Alessandra Cristine Celestrino dos Santos
Réu : Bergerson Joias e Relogios Ltda.
ADV(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304

Comprove o recolhimento previdenciário sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado. (5ª RE)

TRT-PR-RT-01509-2004 - (15 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Elisangela Cassia da Silva Lopes
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Apresente a autora seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do § 3º do art. 114 da CF/88 e §§ 1º-B do art. 879 da CLT.

TRT-PR-RT-01511-2005
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Reginaldo Dias
Réu : V R Perin Galvani Panificadora
ADV(S) : Sandro Rogerio Passos - PR31767
Foi designada a data de 05-12-2005 as 14h19 para audiencia de encerramento de instrução.

TRT-PR-RT-01520-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Ivanyr Zirondi
Réu : Elfany Gomes Frugis (Espolio)
Paulo da Silva
ADV(S) : Eliete Fuzari Olivo Fone - PR24042

Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento.

TRT-PR-RT-01566-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Vanda Aparecida Pires Alonso
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Rudinei Fracasso - PR34147
Encontra-se a disposição Alvara Judicial. Apresente o autor sua CTPS para baixa.

TRT-PR-RT-01618-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Carlos Eduardo Galdino Pereira
Réu : M S Lopes Moveis (ME)
ADV(S) : Sergio Carlos M Chagas - PR23353

Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento.

TRT-PR-RT-01622-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Edmilson Betioli
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Apresente as pecas necessarias para a formacao do PRECATO-RIO

TRT-PR-RT-01623-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Devacir Monge
Réu : Francisco de Assis da Silva
ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620

Comprove o recolhimento previdenciário sob pena de execu-

ção e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-01631-1991 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Rosinela Lopes Lima
Réu : Grave & Shimonishi Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095 (...)
Diga o exequente se concorda como requerimento do executado.

TRT-PR-RT-01639-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Nivaldo Rodrigues da Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicacao e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551

Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-01654-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Ademilson Pereira Cangirana
Réu : Claudio Cesar Camara
ADV(S) : Robson Adirley Scaliante - PR23020
Carlos Alexandre Vaine Tavares - PR24585
Vista ao exequente

TRT-PR-RT-01687-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Deise Cristina Espirito Santo
Réu : Confeccões Albertine Ltda.
ADV(S) : Doraci Polo Martins Fernandes - PR14630

Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-01690-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Fabia Ambrozio
Réu : Municipio de Mandaguari
ADV(S) : Alfredo Ambrosio Junior - PR22146
Maria Gecilda Ramos - PR25280

Proferida sentença de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-RT-01730-2005
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Cilmara Aparecida de Almeida Lourenço
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter Kruse - PR15576
Nilson Cerezini - PR18099
Designada a data de 30/01/2006 as 14h30, para a audiencia de inquiricao de testemunha na VT de Arapongas e redesignada a audiencia de encerramento da instrucao para o dia 15/02/2006 as 14h18.

TRT-PR-RT-01756-2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Angelo Willes Moraes
Réu : Paulo Cezar de Oliveira
Reat Sport Aparelhos Para Ginastica Ltda.
Tereza Gonçalves Rodrigues
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
...o autor podera ter vista dos documentos somente em secretaria...

TRT-PR-RT-01797-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Orlando da Mota
Réu : Anabella Moveis e Decorações Ltda.
Antonio Pavani
Cleiton Pavani
Dinei Pavani
Marcio Pavani
ADV(S) : Kamila Trevisan da Silva - PR36995

Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-01899-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Eliandro Faustino
Réu : Eis Engenharia e Saneamento Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Sandro Henrique Trovao - PR30612
Vista as res para manifestacao, querendo.

TRT-PR-RT-01908-2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Vanderlei Alves
Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Dino Costacurta - PR16627
Eder Fabrilo Rosa - PR26842
Ciencia as partes da decisao de Embargos Declaratorios proferida nos autos (fls.353/354). Apresente a re contra razoes ao recurso ordinario

TRT-PR-RT-01941-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Andrey Micali Araujo
Réu : R M C Dalagna (ME)
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043

Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-01942-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Sergio Zachi
Réu : R M C Dalagna (ME)
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043

Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-01943-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Ademir Gonçalves de Oliveira
Réu : R M C Dalagna (ME)
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-01944-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Romero Roque Marquesini dos Santos
Réu : R M C Dalagna (ME)
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-01945-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Avelino de Oliveira
Réu : R M C Dalagna (ME)
ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889
Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-01947-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Claudinei Capeloto
Réu : R M C Dalagna (ME)
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-01949-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Luiz Carlos de Oliveira Santos
Réu : R M C Dalagna (ME)
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-01966-2001 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Luiz Carlos Felix da Silva
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Ciencia a exequente do oficio (decisao/fl. 154)

TRT-PR-RT-02031-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Suzana Aparecida de Souza
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Andre Ricardo Vier Botti - PR30181
Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-02034-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Lourenço Ferreira Mauta
Réu : Ailson Costa Paulo
ADV(S) : Mercia Regina de Oliveira - PR17539

Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-02039-1999 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Celio Gonsales de Moura
Réu : Barcos Bem Forte Ltda.
ADV(S) : Delvair Pavezi - PR8547
Vista ao exequente

TRT-PR-RT-02059-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Edgar Floriano Ribeiro
Réu : Tetra Engenharia e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ivo Men - PR28157
J. Processe-se. (Recurso Ordinário)

TRT-PR-RT-02126-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Angelica Ribeiro do Carmo
Réu : Century Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Selma Maria Kalempa - PR14963
Ari Alves Pereira - PR23897
...Ciencia as partes da homologacao do acordo. Comprove o reclamado...os recolhimentos previdenciarios...

TRT-PR-RT-02157-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Edson Alves de Souza
Réu : Transtiuti Ltda. (ME)
ADV(S) : Marcelo Costa - PR25744
Ciencia ao executado do bloqueio.

TRT-PR-RT-02167-1991 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR

Autor : Carlos Alberto Antunes dos Santos
Réu : Instituto Nacional de Assistência Medica da Previdencia Soci
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
...vista ao exequente para que informe o n° do seu CPF

TRT-PR-RT-02217-1998 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Gislaíne Aparecida Viana Martins
Réu : Grupo Nova Imagem de Empreendimento Cinematografico Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito

TRT-PR-RT-02247-2005 - (2 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Celso Miranda de Oliveira
Réu : Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Ana Raquel dos Santos - PR25965
Vista ao autora para manifestação, face a proximidade da audiência.

TRT-PR-RT-02283-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Giuseppe Prado
Réu : Banco Fininvest S.A.
Fininvest S.A. Negocios de Varejo
Unibanco - União de Banco Brasileiros S.A.
ADV(S) : Rita de Cassia Emmerich Jaeger - PR34954
Apresente os réus os documentos solicitados pelo autor no item 16 da petição de fl 404, sob as cominações legais.

TRT-PR-RT-02403-2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Andre Luiz Loureiro Martins
Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Dino Costacurta - PR16627
Eder Fabrilo Rosa - PR26842
Ciencia as partes da decisao proferida nos autos (fls.423/440)

TRT-PR-RT-02455-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Antonio Galdeano
Réu : Ind.Com.Reb.Mandaguari N/P Antonio Luis C.C. Oliveira
ADV(S) : Arlindo Teixeira - PR34658

Manifeste-se o exeqüente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento.

TRT-PR-RT-02459-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Francisco Ferreira Neto
Réu : Santa Casa de Misericórdia de Maringa
ADV(S) : Rogerio Quaglia - PR24583
(...) Vista a ré para manifestação. Em igual prazo apresente a ré os documentos solicitados pelo autor (cartões de ponto dos meses de março/02 a julho /02), sob as cominações legais.

TRT-PR-RT-02479-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Aparecido Dias
Réu : Franchetti & Cia Ltda.
ADV(S) : Tirsiley Debora Formigoni Correia - PR26084
Regularize a ré sua representação processual.

TRT-PR-RT-02487-2005
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Joel da Luz
Réu : Domingos Jesualdo Filho
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Simone Aparecida Figueiredo - PR25274
Para adequar a pauta adio a audiencia, mantendo as mesmas cominações da ata anterior.
Data da audiência: 12/12/2005 Hora: 15:10

TRT-PR-RT-02649-2001 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Natalina Caproni Marzola
Réu : Municipio de Mandaguari
ADV(S) : José Jordao Beleze - PR7550
Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Proferida sentença de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-RT-02660-2000 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Francisco Emiliano Ferreira
Réu : J Alves Verissimo Indústria Comércio e Importação Ltda.
ADV(S) : Márcia Ribeiro da Costa D' Arce - SP159141
Apresente a re os documentos solicitados pelo expert (fl. 420)

TRT-PR-RT-02668-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Noeli Mendes Alves Ometto
Réu : Pedro Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia Fone: - PR28955
Apresente os documentos solicitados pela autora...sob as cominações legais

TRT-PR-RT-02749-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Elisa Riemer do Nascimento
Réu : Angelita Maria Miano
Associação dos Logistas do Shopping Cidade
Lauro Gustavo de Carvalho
Sountain Surf Wear
ADV(S) : Alicia Malavazi - PR16622
José Valdeci da Rosa - PR20282
Ciencia aos réus quanto ao requerimento de desistencia em relação ao 4º reclamado.

TRT-PR-RT-02787-2003 - (15 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Carlos Martin San Pablo Pignatti
Réu : Dinamica Recursos Humanos Ltda.
Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Ana Raquel dos Santos - PR25965

Apresente a autora seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do § 3º do art. 114 da CF/88 e §§ 1º-B do art. 879 da CLT.

TRT-PR-RT-02807-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Valdi Rabelo
Réu : José Orlando da Silva
Silva & Sa Ltda. (ME)
Valdevino Cardoso de Sa
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Manifeste-se o exeqüente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento.

TRT-PR-RT-02808-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Sandro Vanderlei Lenzi
Réu : Amanco Brasil S.A.
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
Fernanda Selbach Selbach - SC14048
Ciencia as partes da decisao proferida nos autos (fls.391/399)

TRT-PR-RT-02816-2002 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Marco Antonio Peres
Réu : Cosinter Internacional Indústria e Comércio de Cosméticos Lt
D'Agostinho Representações Comerciais Ltda.
Kuka Produtos Infantis Ltda.
ADV(S) : Alex Mangolim - PR30932
Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-02828-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Antonio Diniz dos Santos
Réu : Consvia Serviços Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Pedro Leal - PR32290

Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-02853-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Ademar Pedro da Silva
Réu : Milton Massar Morita
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Apresente o reu os documentos solicitados pelo autor.

TRT-PR-RT-02861-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Douglas Cristiano Reino
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia S.A.
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
Apresente contra razoes ao Recurso Ordinario do reu

TRT-PR-RT-02869-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Andrea Mara Donati
Réu : Banco Panamericano S.A.
Consortio Panamericano S/C Ltda.
Panamericano Adm Cartoes de Credito S/C Ltda.
Panamericano Prestadora de Serviços S/C Ltda.
Pericia Adm.Cor.De Seg.E de Prev.Privada S/C Ltda.
ADV(S) : Fabio Henrique Xavier - PR19905
...Manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito

TRT-PR-RT-02893-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Rogerio Sabino Sibin
Réu : Iriyoda & Santos Ltda.
ADV(S) : Denilson da Rocha e Silva - PR33176
CTPS a contracapa a disposicao do autor

TRT-PR-RT-02953-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Jane Mara da Cunha Queiroz
Réu : Condomínio Residencial Castel Verona
ADV(S) : Claudio Palmeira de Souza - PR18833

Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-03040-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : José Rodrigues da Silva
Réu : Francisco Calijuri
Sub Sollo Fundação Ltda.
ADV(S) : Walmor Neyl Reccanello Facina - PR21033

Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-03201-2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Everton Pereira da Silva
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Renata Strapasson - PR31370
...Comprove a executada o recolhimento das custas bem como

dos valores previdenciários ate a data prevista para o pagamento da ultima parcela do acordo...

TRT-PR-RT-03284-1998 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Pedro Felix
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304

Proferida sentença de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-RT-03312-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Gisele Alves Garcia
Réu : K.C.Maia da Silva Açoague - ME
ADV(S) : Marcio Pires de Almeida - PR31318
Comprove o recolhimento previdenciario sob pena de execução e de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-03469-2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Paulo Sergio Garcia
Réu : Paulo Sergio Dutra (ME)
...Comprove a executada o recolhimento da contribuicao previdenciaria e das custas, conforme computadas a fl. 141, sob pena de prosseguimento

TRT-PR-RT-03471-1996 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Hilda Santoro
Réu : Felipe Administradora de Consorcios S/C Ltda.
Irmãos Felipe Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensao do feito.

TRT-PR-RT-03531-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Clarice Delmiro de Jesus
Réu : Tifer Restaurante e Lanchonete Ltda.
ADV(S) : Gilmar Tomaz de Souza - PR20554
Fica a re intimada da penhora on line de fl. 54

TRT-PR-RT-03575-2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Luiz Carlos da Silva
Réu : Claudemir Alves de Lima
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
...ASSIM, INDEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO A FL. 172...

TRT-PR-RT-03644-2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Aparecida Baldino
Réu : Nutriself Sapore Restaurante Para Coletividade Ltda.
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640
Sandra Cristina M N Guilherme de Paula - PR22114
Ciencia as partes da decisao proferida nos autos (fls.498/518)

TRT-PR-RT-03749-2002 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Anderson Arthur Bergamo
Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Eder Fabrilo Rosa - PR26842
Comprove o deposito dos honorarios do calculista e o recolhimento das custas, sob pena de prosseguimento

TRT-PR-RT-03920-2003 - (15 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Luiz Carlos Bordin
Réu : Papeis Globo Indústria e Comércio de Papeis Para Embalagens
Rogério Francisco dos Santos
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Apresente a autora seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do § 3º do art. 114 da CF/88 e §§ 1º-B do art. 879 da CLT.

TRT-PR-RT-04206-2001 - (15 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Maria Aparecida Nascimento das Neves Norte
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527

Apresente a autora seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do § 3º do art. 114 da CF/88 e §§ 1º-B do art. 879 da CLT.

TRT-PR-RT-04291-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Lidia Irene Garcia
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Apresente contraminuta aos embargos a execucao

TRT-PR-RT-04540-1998 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Marcos Costa Canieli (M)
Réu : Atilio Rodolfo Mataveli
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Vista ao exequente

TRT-PR-RT-04641-2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Ademilson Matheus
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Manifeste-se o exeqüente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento.

TRT-PR-RT-04683-1996 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Juraci Ferreira
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
Ciencia a executada da liberacao (fl. 709). Deposite a diferenca, sob pena de prosseguimento...

TRT-PR-RT-05204-1998 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Reinaldo Paschoal Ghizoni
Réu : Frigorifico Central Ltda.
Frigorifico Novo Noroeste Ltda.
Matadouro e Frigorifico Continental Ltda.
Organização Agropecuária Central Ltda.
ADV(S) : Alexandre Pietrangelo Lima - PR21638
Ciencia ao exequente dos despachos de fls. 578 e 582

TRT-PR-RT-05300-1996 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Clodoaldo Francisco de Assis
Réu : Soft Mix Training Treinamento Em Informatica Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Manifeste-se o exequente...

TRT-PR-RT-05603-1998 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Bernardino Miranda
Réu : Alberto Seguezi
Destilaria de Aguardente Paissandu Ltda.
Marcos Alberto Seghese
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Indique bens a penhora, ou requeira o que de direito

TRT-PR-RT-06534-1996 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Maria Julia Santiago
Réu : Paulo'S Self Service
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747

Manifeste-se o exeqüente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento.

TRT-PR-RT-06733-1997 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Claudia Regina Folcato Lorite Andrioli
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
Banespa S.A. Serviços Tecnicos e Administrativos
ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Nilson Cerezini - PR18099
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ciencia as partes do inteiro teor do despacho de fl. 1062.

TRT-PR-RT-07051-1999 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Pedro Degan
Réu : Banco Itau S.A. - Sucessor do Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230

Proferida sentença de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-RT-07489-1997 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Julio Carlos Goettlich Rigonato
Réu : Kimatex Indústria e Comércio de Malhas Ltda.
ADV(S) : Rosana Rigonato - PR23422
A diligencia junto a JUCEPAR cabe a parte interessada...

TRT-PR-RT-07646-1997 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Amilton Roberto da Costa
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Gilberto Souza dos Santos - RS23414
...COMPROVE, AO MENOS, O DEPOSITO DOS HONORARIOS DO CALCULISTA, MESMO DE FORMA PARCELA-DA...

02A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Geny Kazuko Kuramoto
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30112/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-MC-00003-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Cicero Cavalcante de Almeida
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-00003-2002
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Maria Cindaria Borges
Réu : Fundação Vale do Paranapanema
ADV(S) : Antonio Cardin - PR9104
Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-ACp-00006-2003
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalurgicas e De
Réu : A J Metalurgica Ltda.
Ailton Menezes de Almeida
Jair Menezes da Almeida
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-00008-2001
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Cilso Gomes de Souza
Réu : João Rodolfo Stefani
ADV(S) : Irma dos Santos Benatti - PR11152
Henrique William B Soares - PR19955

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-00010-2003
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Pedro Raimundo Morais
Réu : José Romano de Meneses (Epp)
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-PS-00014-2003
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Marcia Aparecida Camargo
Réu : E S Duarte Confeções Ltda.
Elizamar Silva Duarte
ADV(S) : Luiz Manrique - PR25005

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-ET-00019-1999
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Vlauemil Mendes Campos
Réu : Marcus Henrique Campos Faquim
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-EAEJ-00030-2003
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Marcia Regina Monteiro
Réu : Associação dos Moradores do Conjunto Tancredo Neves de Lobat
ADV(S) : José Wlademir Garbuggio - PR17107

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-EAEJ-00041-2003
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Lucilene Zonta Oliveira
Réu : Abel Fernandes Vianna
Almir Ribeiro da Silva
Associação dos Moradores do Conjunto T Neves de Lobato
Walter Sergio Bataglia
ADV(S) : José Wlademir Garbuggio - PR17107
Almir Ribeiro da Silva - PR32560

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-ET-00057-2000
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Frigomendes - Frigorifico Mendes Ltda.
Réu : João Negrini Sobrinho
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Roberto Peralto - PR12320

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-MC-00062-2003
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : José Aparecido Alarcon
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Amazonia Ltda.
ADV(S) : Nelson Americo de Oliveira Junior - PR32266

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-MC-00102-2003
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviarios de Lo
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-ATE-00184-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Arialdo de Lima
Réu : Municipio de Lobato
ADV(S) : Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738

Em razão da publicação da RA 157/2005, informamos a V. Sa. que os presentes autos foram retirados da pauta de audiência anteriormente designada e encontram-se aguardando remessa à Vara do Trabalho de Nova Esperança.

TRT-PR-PS-00319-2001
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Adriana Lopes de Amorim
Réu : Mario Fernando Bueno de Freitas
ADV(S) : Antonio Leal do Monte - PR8691
Luiz Carlos Angeli - PR26983

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-00367-2004
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Silvana Cristina Rodrigues
Réu : Jesus Felipes
Nazir Felipes
R J de Lima & Cia Ltda.
Roberto Alencar Nunes & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Jair Felipe - PR9255
Gilmar Tadeo Trevizan - PR17730
Flavio Cerezuela - PR27188

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-00420-2003
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : José Edson Berreta Ricci
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Amazonia Ltda.
ADV(S) : Nelson Americo de Oliveira Junior - PR32266

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-00445-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Simone Regina Terles
Réu : Colorado Couros Company Indústria e Comércio
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Savio Ithamar de Queiroz Turra - PR17903

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-00493-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Alda Fernandes de Oliveira
Réu : Cinira Aparecida Boni Betao
J Betao Vestuario - ME
Vania Gisele Betao (ME)
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Antonio Luiz de Jesus - PR19928

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-PS-00556-2003
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Cleide Trevisan
Réu : Abel Fernandes Vianna
Almir Ribeiro da Silva
Associação dos Moradores do Conjunto T Neves de Lobato
Walter Sergio Bataglia
ADV(S) : José Wlademir Garbuggio - PR17107
Almir Ribeiro da Silva - PR32560

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-PS-00558-2003
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Lilia Campana Martins
Réu : Abel Fernandes Vianna
Almir Ribeiro da Silva
Associação dos Moradores do Conjunto T Neves de Lobato
Walter Sergio Bataglia
ADV(S) : José Wlademir Garbuggio - PR17107
Almir Ribeiro da Silva - PR32560

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-PS-00622-2004
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Cleber Rafael Henrique da Silva (M)
Réu : Amauri Moya
Moya Gimenes Ltda.
ADV(S) : Antonio Leal do Monte - PR8691
Adriana Aparecida Martinez - PR23809

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-00643-1993
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Aparecido Alves
Réu : Lauro Bravin
Pedro Bravin
ADV(S) : José Pereira dos Santos - PR7618
Edson Elias de Andrade - PR16630

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-00675-2002
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Raimundo Martins
Réu : José Luiz Sander
Principal Vigilância S/C Ltda.

Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-00717-2001
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Sergio Aparecido Fernandes
Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couro Ltda.
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-00718-2001
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : José Ferreira dos Santos
Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-00940-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Nelson Renato Sanches
Réu : Schelive Transportes & Serviços Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
José Maria Lopes de Souza - PR19097

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-00988-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Cicero Cavalcante de Almeida
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-00994-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Cristiane Aparecida de Oliveira
Réu : Saturnino Disney Reche
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-00995-2002
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Fernando Nazare Dosso
Réu : Dejair José de Souza
Laticínios Luma Ltda. (Epp)
ADV(S) : Sergio W Alves Oliveira - PR18620

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01005-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Helena Mesquita Olanda
Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Em razão da publicação da RA 157/2005, informamos a V. Sa. que os presentes autos foram retirados da pauta de julgamento anteriormente designada e encontram-se aguardando remessa à Vara do Trabalho de Nova Esperança.

TRT-PR-RT-01101-1996
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Edenilson Manoel Cardoso
Réu : Ricardo Cesar Mendes Campos
Zebucarne Abatedouro e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-PS-01102-2001
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Adriano Flavio dos Santos
Réu : Antonio Rafael dos Santos
Indústria e Comércio de Laticínios Lobato Ltda.
ADV(S) : Andrea Guimaraes Pedrosa Gabriel - PR25200
Almir Ribeiro da Silva - PR32560

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01137-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Pedro Luis Miotto
Réu : Saturnino Disney Reche (ME)
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
Cleiton Dahmer - PR38678

Em razão da publicação da RA 157/2005, informamos a V. Sa. que os presentes autos foram retirados da pauta de audiência anteriormente designada e encontram-se aguardando remessa à Vara do Trabalho de Nova Esperança.

TRT-PR-RT-01161-1998
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : José de Amorim dos Reis
Réu : Racional Indústria e Comércio de Carnes Ltda.

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Nelcides Alves Bueno - PR19043

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01220-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Aderico Andre Barbosa
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Elson Sugigan - PR15723

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01257-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Erika Cristina Contini
Réu : Frigorífico Frigoprata Ltda.
Fripanema Alimentos Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza - PR17363

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-PS-01308-2001
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Marcos Santana de Oliveira
Réu : Antonio Rafael dos Santos
Indústria e Comércio de Laticínios Lobato Ltda
ADV(S) : Almir Ribeiro da Silva - PR32560

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01356-2004
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Luciano da Silva Costa
Réu : Andre Ricardo do Angelo
ADV(S) : Antonio Cardin - PR9104
Danilo Cristino de Oliveira - PR34288

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01359-2004
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Sebastião Justino dos Santos
Réu : Luiz José Volpato
ADV(S) : José Carlos Gonçalves Magro - PR12586
Sergio Carlos M Chagas - PR23353

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01475-2003
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Andreia Cristina Penaroti
Réu : Euroleather Indústria e Comércio de Couros Ltda.
Only Leather Ltda.
ADV(S) : Savio Ithamar de Queiroz Turra - PR17903
Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01478-1996
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Valdir Soares da Silva
Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couro Ltda.
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005), assim como dos autos apensados a estes (RT 1993/1996, RT 3393/1996 e RT 6478/1998).

TRT-PR-RT-01516-2000
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Florizer Francisco Mendonça
Réu : Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01530-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Izaias José da Costa
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01578-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Eliseu Batista Inocencio
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01595-2002
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR

Autor : Claudinei da Silva
Réu : Francisco Bravo Coco
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Henrique Lauriano de Souza - PR13565

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01603-2003
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Edilaino Luiz Ribeiro
Réu : Cicero Carlos da Silva (Cpf555.846.329 - 53)
Fecularia Continente Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01617-2003
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Cicero Luiz
Réu : Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01647-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Ana Agda Neris
Réu : José Roberto Martins
ADV(S) : Clovis Essio Bordim - PR11957
Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01667-1997
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Izabel Cristina Pitozzi
Réu : L A Correa & Cia Ltda.
ADV(S) : Antonio Cardin - PR9104
Maria Angela Barbosa da Silva - PR21570

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01759-2003
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Valter Aparecido Masson
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01860-1994
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Cleide dos Santos
Réu : Antonio Carlos Urbano
Frigorifico Sao Jorge (Catroga & Urbano Ltda)
Vitor Manoel Catroga Pratas
ADV(S) : Luiz Silvestre Santoro - PR14387
Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01927-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Manoel Henrique Segate
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-01985-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Marli Baptista dos Santos
Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-02005-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Rogerio Paulino
Réu : Ilario J Assing
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-02083-2002
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Rosalvo Pereira da Silva
Réu : Usina Alto Alegre Acucar e Alcool S.A.
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-02195-2001
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Emilio Carlos Emidio
Réu : A M da Silva Ribeiro & Cia Ltda.

Alceu Malheiros da Silva
ADV(S) : Lilian Rute Cotrin de Souza - PR25358

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-02213-2003
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Manoel Vicente da Silva
Réu : Cocafe - Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
ADV(S) : Pedro Miguel - PR2391
Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-02235-1996
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Espolio de Tereza Maria de Souza Mariano
Réu : Zebucarne Abatedouro e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Sonia Maria de Menezes - PR20662

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005), assim como dos autos apensados a estes (RT 3941/1995, RT 2110/1996, RT 2231/1996, RT 2251/1996, RT 2273/1996, RT 2457/1996, RT 2620/1996, RT 2825/1996, RT 3446/1996 e RT 3903/1996).

TRT-PR-RT-02246-1998
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Fabiana Paula Pestana Fernandes
Réu : Indústria e Comércio de Cordas Colorado Ltda.
ADV(S) : Nadir Aparecida de Campos - PR22428

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-02297-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Donizete Vieira da Silva
Réu : Giroto Ferreira & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Danilo Cristino de Oliveira - PR34288

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-02307-2004
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Francisco Marcelo Ferreira
Réu : Carlos Vanderlei Ferreira (Cpf 017.277.679 - 18)
Farinha Dourada Indústria e Comércio de Origem Animal Ltda.
Paulo Sérgio dos Santos Farias (Cpf 123.851.468 - 51)
ADV(S) : Claudemir Sergio Santoro - PR14626

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-02327-2004
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Sebastião Gonçalves
Réu : Frigorifico Frigoprata Ltda.
Fripanema Alimentos Ltda.
Juraci Teles de Carvalho
Rogerio Borges Maia
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Nelcides Alves Bueno - PR19043

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-02356-2005
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Jonair Gonçalves da Silva
Réu : Laticínios Iva Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Hemerson Carlos Barroso de Aguiar - SP148890

Em razão da publicação da RA 157/2005, informamos a V. Sa. que os presentes autos foram retirados da pauta de audiência anteriormente designada e encontram-se aguardando remessa à Vara do Trabalho de Nova Esperança.

TRT-PR-RT-02423-2002
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Helber Luiz Rizzi
Réu : Alimentos Vale do Ivaí
José Rodrigues Zequim
Mateus Chaves (Cpf 937.182.339 - 91)
Rosam Aparecido dos Santos
Shamar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Altimar Pasim Godoy - PR17398
Ronaldo Alessandro Victor - PR21094

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-02563-2004
Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor : Dirce José de Andrade
Réu : Frigorifico Frigoprata Ltda.
Fripanema Alimentos Ltda.
Juraci Teles de Carvalho
Rogerio Borges Maia
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-02640-2002

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Andrea Halabi
 Réu : Dankari Kouros Com Calçados Ltda.
 ADV(S) : Adriana Aparecida Martinez - PR23809
 Antonio Lorenzoni Neto - PR33076

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-02695-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Ives Anderson Marciano
 Réu : Alex Anastacio (ME)
 Lazarin & Anastacio Ltda.
 Leila Marcia Bueno Anastacio (ME)
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 Mauro Contreras - PR11764

Em razão da publicação da RA 157/2005, informamos a V. Sa. que os presentes autos foram retirados da pauta de audiência anteriormente designada e encontram-se aguardando remessa à Vara do Trabalho de Nova Esperança.

TRT-PR-RT-02729-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Modesto Batista
 Réu : Novastar Comércio Distribuição de Peças Para Autos Ltda.
 Paulo Roberto de Souza
 ADV(S) : Mauro Contreras - PR11764

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-02751-2002
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : José Aparecido Alarcon
 Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Amazonia Ltda.
 Jaime Agostinho da Silva
 ADV(S) : Marco Antonio Lemos Alves - PR31725

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-02947-2002
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : José Alcindo de Lima
 Réu : Usina Alto Alegre S.A.
 ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
 Eduardo Amaral Pompeo - PR20551

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-02979-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Izabel Aparecida de Araujo Lima
 Réu : Usina Alto Alegre S.A.
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Em razão da publicação da RA 157/2005, informamos a V. Sa. que os presentes autos foram retirados da pauta de audiência anteriormente designada e encontram-se aguardando remessa à Vara do Trabalho de Nova Esperança.

TRT-PR-RT-03068-2004
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Ademar José de Oliveira
 Réu : Paulo Henrique Vendrametto
 ADV(S) : Pedro Francisco Vicentin - PR10740
 Messias Queiroz Uchoa - PR30553

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-03110-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Cicero Xavier Bezerra
 Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Em razão da publicação da RA 157/2005, informamos a V. Sa. que os presentes autos foram retirados da pauta de audiência anteriormente designada e encontram-se aguardando remessa à Vara do Trabalho de Nova Esperança.

TRT-PR-RT-03315-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : José Orides Vigaroni
 Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Em razão da publicação da RA 157/2005, informamos a V. Sa. que os presentes autos foram retirados da pauta de audiência anteriormente designada e encontram-se aguardando remessa à Vara do Trabalho de Nova Esperança.

TRT-PR-RT-03323-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Devair José Fumagalli
 Réu : Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá Ltda.
 ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-03330-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Ednilson Antonio da Silva
 Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Em razão da publicação da RA 157/2005, informamos a V. Sa.

que os presentes autos foram retirados da pauta de audiência anteriormente designada e encontram-se aguardando remessa à Vara do Trabalho de Nova Esperança.

TRT-PR-RT-03339-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Francisco Antonio de Camargo
 Réu : A Pioneira Distribuidora de Frutas Ltda.
 Edilson Clarindo (Epp)
 Hilário José Assing
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-03410-2005
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Jozeli Fernandes da Silva
 Réu : Viação Garcia Ltda.
 ADV(S) : Alessandro de Gasparo Pinto - PR22290

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-03461-2004
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Emerson Martins de Souza
 Réu : Usina Alto Alegre S.A.
 ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
 César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-03493-2004
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Ciro Sierra
 Réu : Frigorífico Frigoprata Ltda.
 Fripanema Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Sebastião Pereira Rocha - PR13596
 Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-03495-2001
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Daniel Cardoso Siqueira
 Réu : Francisco Barragan Neto
 Olaria Barragan Ltda. (ME)
 ADV(S) : José Cunha Lisboa - PR15058
 Samuel Barbosa Pereira - PR30569

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-03499-2001
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Idalina Marim Garcia
 Réu : Francisco Barragan Neto
 Olaria Barragan Ltda. (ME)
 ADV(S) : José Cunha Lisboa - PR15058
 Samuel Barbosa Pereira - PR30569

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-03634-1998
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Antenor Gomes de Oliveira
 Réu : Corretora Colorado Compra Vendas e Consignacao de Veículos (Virgilio Atafina Netto
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-03744-2001
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Denerval Fernandes
 Réu : Olaria Barragan Ltda. (ME)
 ADV(S) : José Cunha Lisboa - PR15058
 Samuel Barbosa Pereira - PR30569

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-03779-2002
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : José Geraldo Alves Amaral
 Réu : Helena Aparecida de Souza Costa
 Itf Instalações Térmicas Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-03782-2001
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Luiz Carlos de Souza
 Réu : A J Metalurgica Ltda. (ME)
 ADV(S) : Antonio Cardin - PR9104
 Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-03811-2001
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Manoel Vespasiano da Costa
 Réu : Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
 ADV(S) : Vanderlei Ferreira - PR16651

César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-03855-2002
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : José Aparecido Vilas Boas
 Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Amazonia Ltda.
 Jaime Agostinho da Silva
 ADV(S) : Sonia Maria de Menezes - PR20662

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-04019-2001
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Claudemir Fernandes Guimaraes
 Réu : Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-04019-2003
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Ingrid Balestero Americo
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
 Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-04100-2002
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Milton Cesar Batista dos Santos
 Réu : José Romano de Menezes (Epp)
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-04256-2001
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Marcio Rogerio Rodrigues Pinto
 Réu : Alex Anastacio (ME)
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 Alex Panerari - PR9637

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-04486-2000
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Antonio Francisco da Silva
 Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
 ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-04487-2000
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Antonio Aparecido dos Santos
 Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
 ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-04520-1996
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Adelson Rodrigues da Silva
 Réu : Zebucarne Abatedouro e Comércio de Carnes Ltda.
 ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-04543-1997
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Claudio Aparecido Martins
 Réu : Dolores Soares Dias Campos (Cpf 958.010.659 - 20)
 Glauccio A.Dias Mendes Campos (Cpf 894.357.459 - 20)
 Laticínios Bela Manha Ltda.
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
 Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-04569-2000
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Emerson Buriola
 Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
 ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-04584-2000
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Jurandir Borges da Silva
 Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
 ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-04588-2000
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR

Autor : José de Oliveira Goes
 Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
 ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-04602-2000
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : José Ferreira Lopes
 Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
 ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-04649-2000
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Paulo da Silva
 Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
 Ricardo Cesar Mendes Campos
 ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-04716-2000
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Luiz de Souza Mascarenhas
 Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
 ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-04777-1997
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Antonio Leite Bueno
 Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couro Ltda.
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
 Edson Nielsen - PR8167

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-05319-1997
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Aparecido dos Santos
 Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couro Ltda.
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
 Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-05326-1996
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Alessandra Aparecida dos Santos
 Réu : Vlaudemil Mendes Campos
 Zebucarne Abatedouro e Comércio de Carnes Ltda. (Mf) N/P Jalm
 ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-05406-1996
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Givaldo Domingues dos Santos
 Réu : Dolores Soares Dias Campos (Cpf 958.010.659 - 20)
 Glauccio A. Dias Mendes Campos (894.357.459 - 20)
 Laticínios Bela Manha Ltda.
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
 Angela Cristina Contin Jordao - PR21747

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-05761-1995
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Vilson Gomes dos Santos
 Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
 Valter Belato Mendes Campos
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
 Cicero Moreira dos Santos - PR11928

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-06156-1996
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Vadilson dos Santos
 Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-06516-1999
 Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Valdinei Aparecido Garcia Zenerati
 Réu : Edilberto José Alves
 ADV(S) : Amaury Sergio Santoro Felipe - PR16566
 José Luis Jacobucci Farah - PR27704

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-06518-1995

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : José Aparecido de Oliveira
 Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couro Ltda.
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
 Mauro Contreras - PR11764

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-06547-1997

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : João Negrini Sobrinho
 Réu : Zebucarne Abatedouro e Comércio de Carnes Ltda.
 ADV(S) : Roberto Peralto - PR12320

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-06957-1998

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Onivaldo Capello
 Réu : Ascomex Comércio de Couros Ltda.
 Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
 Cesar Augusto Moreno - PR15072

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-06973-1998

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : José Maria de Souza
 Réu : Ascomex Comércio de Couros Ltda.
 Frimendes Curtume Comércio de Couro Ltda.
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
 Marcos Aurelio Dias - PR23628

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-07029-1998

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : José Carlos Pereira
 Réu : Ascomex Comércio de Couros Ltda.
 Frimendes Curtume Comércio de Couro Ltda.
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
 Cesar Augusto Moreno - PR15072

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-07033-1998

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Heleno Serafim de Lucena
 Réu : Ascomex Comércio de Couros Ltda.
 Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
 Eni Domingues - PR19942

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

TRT-PR-RT-07037-1998

Local Atual : 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor : Jurandir Pereira
 Réu : Ascomex Comércio de Couros Ltda.
 Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
 Eni Domingues - PR19942

Fica V. Sa. ciente da remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Esperança (RA 157/2005).

03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Marilena de Paiva Nascimento
 Diretor

**03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 PRACA DOM PEDRO II Nº 575
 87013220 MARINGÁ
 EDITAL DE INTIMACAO Nr. 30113-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ACp-00003-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Ma
 Réu - Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
 ADV(S) - Antonio Domingos Bossolan - PR9283
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Eduardo Antonio Bossolan - PR31642
 Vistos, etc.
 Designo sessão de encerramento de instrução e para renovação da segunda tentativa conciliatória para o dia 09-02-2006, às 10h20min.
 Se as partes desejarem apresentar razões finais, que o façam através de memoriais, os quais deverão ser apresentados na sessão acima designada, sem prorrogação de prazo para esse fim.

TRT-PR-ACPU-00006-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região
 Réu - Banco ABN AMRO Real S.A.
 Banco Bradesco S.A.
 Banco do Brasil S.A.
 Banco Itaú S.A.
 Banco Mercantil do Brasil S.A.

Banco Santander Brasil S.A.
 Banco Sudameris do Brasil S.A.
 Caixa Economica Federal
 Fenaban - Federação Nacional dos Bancos
 HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Eduardo Antonio Bossolan - PR31642
 Antonio Justino Forcelli - PR5297
 Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
 DA SENTENÇA PROLATADA(EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO), CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-ACp-00019-2003

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas e De
 Réu - Fundimar Indústria Metalúrgica Ltda.
 ADV(S) - João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
 VISTA DOS AUTOS EM RAZÃO DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA.

TRT-PR-PS-00019-2004

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Aparecida Pereira Moreira
 Réu - O C da Silva (ME)
 Odília Cardoso da Silva (Cpf 038.955.548 - 71)
 ADV(S) - Sandro Rogerio Passos - PR31767
 PROMOVER AS DILIGÊNCIAS QUE REPUTAR NECESSÁRIAS AO ANDAMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-ACCS-00023-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Sintracouros Sind Trab Nas Indústrias de Artefatos de Couros
 Réu - Md Bolsas Promocionais
 ADV(S) - Rogerio Calazans da Silva - PR35955
 Intime-se o Sindicato autor do ofício e documentos juntados pela CEF às fls. 143-148.

TRT-PR-EAEJ-00030-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas e De
 Réu - J Tanabe Auto Elétrica
 Jundi Tanabe
 ADV(S) - João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
 PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-ET-00036-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Aparecido Dias de Moraes
 Réu - Antonio Vanderley Ribeiro
 ADV(S) - Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053
 DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO E PARA, QUERENDO, RESPONDER AO AGRAVO DE PETIÇÃO.

TRT-PR-AIND-00038-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Shirley Aparecida da Silva
 Réu - Augros do Brasil Ltda.
 ADV(S) - Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 INFORMAR O NUMERO DO CEP PARA INTIMACAO DA TESTEMUNHA ARROLADA.

TRT-PR-EAEJ-00043-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
 Réu - F J dos Santos Indústria de Molas
 ADV(S) - João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
 VISTA DOS AUTOS EM RAZÃO DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA.

TRT-PR-ACPg-00044-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - D C M Aleixo Floricultura
 Réu - Celso Paz dos Santos
 ADV(S) - César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
 DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO EM REFERÊNCIA, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-EAEJ-00047-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Joana Aparecida dos Santos Leme
 Réu - D A Vendrametto & Cia Ltda.
 Dulcineia Albanez Vendrametto
 ADV(S) - Luis Fabiano Bannach - PR26264
 VISTA DA RESPOSTA DO DETRAN REFERENTE À PROPRIEDADE DE VEÍCULOS DOS EXECUTADOS.

TRT-PR-AIND-00056-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Maria de Lourdes de Moura
 Réu - D Clara Tortas Ltda.
 ADV(S) - Carmem Lucia Bassi - PR21062
 INFORMAR O NÚMERO DO CEP PARA INTIMACAO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

TRT-PR-CS-00063-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Valdecir Maiolli
 Réu - Banco do Estado do Paraná S.A.
 ADV(S) - Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
 VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-CS-00066-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Luzia de Fatima Izalberti Eugenio
 Réu - Banco Banestado S.A.

ADV(S) - Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
 VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-00173-2003

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Renato Constantino Paixao
 Réu - Rodovias Integradas do Paraná S.A.
 ADV(S) - Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
 Alexandre Ferreira Abrao - PR37230
 DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00189-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Fabiano Ruiz Rossi
 Réu - Pedreira Maua Ltda.
 ADV(S) - Monia Marton Pavan - PR35831
 PARA COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00262-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - José Aparecido Ribeiro
 Réu - Alisul Alimentos S.A.
 ADV(S) - Milton Hiroshi Tazima - PR13575
 VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS.144-178 E MANIFESTAÇÕES SEGUINTES.

TRT-PR-RT-00273-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Orlando Dias da Silva
 Réu - Visafier Comércio e Manutenção Ltda.
 ADV(S) - Manoel Batista Neto - PR23136
 PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-PS-00346-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - José Bras Santos
 Réu - D A Fonseca Móveis
 Edson Veiga Fonseca
 ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
 PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-RT-00360-2003

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Paulo Cesar Mesti
 Réu - Banco Banestado S.A.
 Banco Itaú S.A.
 ADV(S) - Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
 DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-00370-2004

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Danilo da Rosa Gomes
 Réu - D'Lea Serviço de Man e Recup de Automóveis Ltda.
 Sergio Moura (Cpf 438.510.029 - 30)
 Vanderlea Souza de Aquino (Cpf 619.739.559 - 20)
 ADV(S) - Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
 VISTA DA RESPOSTA DO DETRAN REFERENTE À PROPRIEDADE DE VEÍCULOS DOS EXECUTADOS.

TRT-PR-RT-00392-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Sidney de Jesus
 Réu - Moinho de Trigo Marialva Ltda.
 ADV(S) - Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578
 PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00482-2002

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Juarez Perdigoao Maia
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Nilson Cerezini - PR18099
 PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA E DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR.

TRT-PR-RT-00489-1997

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Maria Rita David
 Réu - Antonio Carlos dos Santos
 ADV(S) - Marlisa Dias Pinto - PR12203
 DESIGNADO O DIA 12-12-2005 PARA REALIZAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO PERANTE A VT DE CAMPO MOURÃO, CONFORME FL.466.

TRT-PR-RT-00513-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Chirlene Ferreira da Silva
 Réu - Abou Dehn & Cia. Ltda.
 Edivaldo Marconi da Silva
 ADV(S) - Gilberto Flavio Monarin - PR23029
 Caroline Pagamunici - PR32185
 Alessandro Henrique Bana Pailo - PR33473
 Vistos, etc.
 Designo sessão de encerramento de instrução e para renovação da segunda tentativa conciliatória para o dia 15-02-2006, às 10h20min.

Se as partes desejarem apresentar razões finais, que o façam através de memoriais, os quais deverão ser apresentados na sessão acima designada, sem prorrogação de prazo para esse fim.

TRT-PR-RT-00518-2003

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Maria Vandileuza Ribeiro
 Réu - Nutringa Cozinha Industrial Ltda.
 ADV(S) - Idilio Bernardo da Silva - PR5389

REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-RT-00522-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Fabiano Servante Carrilho
 Réu - Consorcio Construtora de Rodovias Paraná - Rodpar Viapar Rodovias Integradas do Paraná S.A.
 ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446
 DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO EM REFERÊNCIA, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00531-2004

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Claudineia Aparecida de Lima
 Réu - Anita Grazielli Montoani (Cpf 049.667.949 - 00)
 Benedita de Souza Silva (Cpf 724.057.409 - 15)
 Elnio Silveira Pohlmann
 Inpe - Instituto Nacional de Pesquisa e Editora
 ADV(S) - Ari Alves Pereira - PR23897
 DA PENHORA (PARCIAL) E DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-RT-00609-1996

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Valdemar Vicente de Lima
 Réu - SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores
 ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
 PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00657-1993

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Maurilio Martins Miranda
 Réu - Alexandre Soares de Oliveira
 Braz Marani
 Maravel Comércio de Pecas e Serviços P- Veículos Ltda.
 ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
 VISTA DOS AUTOS EM RAZÃO DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA.

TRT-PR-RT-00669-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Irael Fernandes
 Réu - Antonio Rodante
 ADV(S) - Kelly Cristina de Souza - PR23605
 VISTA DO LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-PS-00716-2002

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Delvino Giroto
 Réu - Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
 Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
 ADV(S) - Mario Senhorini - PR10880
 "INDEFIRO O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO EIS QUE OS CRÉDITOS DO AUTOR NÃO ALCANÇAM O VALOR DE AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO...".

TRT-PR-PS-00724-2001

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Manoel Pereira Neto
 Réu - Espolho de Valdeci Santana
 Francisco Carlos Campo de Oliveira
 ADV(S) - Kelly Cristina Trajano - PR25353
 VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-RT-00726-2004

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Adevaír Aparecido Blasques
 Réu - San Francisco de Sao Goncalo Comércio e Indústria de Panific
 ADV(S) - Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
 DA PENHORA EFETUADA E DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-RT-00731-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - José Silva de Oliveira
 Réu - G O Camargo & Silva Ltda.
 ADV(S) - Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
 VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-PS-00742-2003

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Aparecida do Carmo Zorzanelo
 Réu - Duetos Limpeza e Conservação Ltda.
 Luiz Gustavo Jesus Araujo (Cpf 292.179.030 - 00)
 ADV(S) - Marizeti Soares dos Santos - PR18600
 "INDEFERE-SE. A RECLAMANTE PEDIU DEMISSÃO E TAMBÉM NÃO HÁ NENHUMA DETERMINAÇÃO NEM AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO IMEDIATA DOS DEPÓSITOS DE FGTS...".

TRT-PR-RT-00853-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Valdeir João Pereira
 Réu - Ribeiro S.A. Comércio de Pneus
 ADV(S) - Isaura Paulino - PR6166
 PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00903-1997

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
 Autor - Sergio Annibal
 Réu - Banco América do Sul S.A.
 ADV(S) - José Carlos Cardoso Goes Silva - PR26398
 DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS E ATUALIZAÇÃO DE FL.697.

TRT-PR-RT-00985-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Almir Ferreira da Silva
Réu - Pedreira Itambe Ltda.
ADV(S) - Ivani Siriani da Silva - PR12731
PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-RT-01018-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Conceição Norberto Dias
Réu - Antonio Carlos Bidin
José Bidim Neto
Neusa Bidin Favaro (ME)
Valquiria Colombo
ADV(S) - Doraci Polo Martins Fernandes - PR14630
COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, PENA INICIAR-SE A EXECUÇÃO A PEDIDO DO INSS.

TRT-PR-RT-01165-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - João Ulisses da Silva
Réu - N V Proença Coco (ME)
ADV(S) - Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E ATUALIZAÇÃO DE FL.85.

TRT-PR-RT-01192-1999
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Romeu Comachio
Réu - Albertino Marangoni
Marcelo Meyer
Meyer & Marangoni Ltda.
ADV(S) - Glaucio Hashimoto - PR27937
PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-RT-01194-2002
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Marcos Pedroso de Almeida
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Marcos Roberto Meneghin - PR19039
PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-01229-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Arminda Regina Ribeiro
Réu - Lojas Riachuelo S.A.
ADV(S) - Luis Plinio Teles - PR9212
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-PS-01253-2001
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Kelli Cristina Bonzanini
Réu - Clarete Barbosa de Moraes (Cpf 846.887.939 - 87)
Inga Pet Shop Ltda.
Jairo Alves de Moraes (Cpf 033.766.949 - 07)
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
VISTA DA RESPOSTA DO DETRAN REFERENTE À PRO-PRIEDADE DE VEÍCULOS DOS EXECUTADOS.

TRT-PR-RT-01314-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Paulo Sergio de Oliveira
Réu - Soleneve Passagens e Turismo Ltda.
ADV(S) - Ari Alves Pereira - PR23897
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU REFERENTE APLICAÇÃO CLÁUSULA PENAL.

TRT-PR-RT-01317-2004
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Rosangela Nunes de Souza
Réu - Metaldecor Indústria e Comércio de Moveis e Decorações Ltda.
ADV(S) - Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
INFORMAR O ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE.

TRT-PR-RT-01334-2004
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Rozilda Lopes da Silva Malaquias
Réu - Amambai Indústria de Alimentos Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
ADV(S) - Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-01341-2004
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Antonio Donega
Réu - Rosa Maria Costa Dalagna
ADV(S) - Nelcides Alves Bueno - PR19043
A ciência da garantia do juízo se deu em 07-10-2005, tendo vencido o prazo para embargos em 14-10-2005. Portanto, não se conhece dos embargos a execução interpostos às fls. 84, eis que intempestivos, nos termos do art. 884 da CLT. Ao Ielão.

TRT-PR-RT-01410-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Cilson Batista Veloso
Réu - Augusta Amelia Campos de Oliveira
Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
Ind. e Com. de Bebidas Quéfren Ltda.
Plinio Machado de Oliveira
ADV(S) - Antonio Fachini Junior - PR12182
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECUR-

SO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-PS-01428-2001
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Luciana de Deus
Réu - Clarete Barbosa de Moraes (Cpf 846.887.939 - 87)
Inga Pet Shop Ltda.
Jairo Alves de Moraes (Cpf 033.766.949 - 07)
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
VISTA DA RESPOSTA DO DETRAN REFERENTE À PRO-PRIEDADE DE VEÍCULOS DOS EXECUTADOS.

TRT-PR-RT-01434-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Osmar Dias de Godoy
Réu - Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-01461-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Ademir Pereira de Oliveira
Réu - Auto Posto Piu Bello Ltda.
Jorge & Martins Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) - Pedro Leal - PR32290
Angela Vicentini - PR35866
José Maria da Silva - PR12696
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO EM REFERÊNCIA, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-01493-2004
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Nivaldo de Carvalho
Réu - Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) - Elson Suggian - PR15723
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, INFORMANDO DA IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA SEM DEPÓSITO PRÉVIO.

TRT-PR-RT-01503-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Eduardo Aparecido Dalosso
Réu - Telefarma Delivery Medicamentos Ltda.
ADV(S) - Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.112.

TRT-PR-RT-01522-1998
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Euclides Pires Sornas
Réu - COPEL - Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) - Hamilton José Oliveira - PR17587
PARA APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-01701-2004
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Flavio Isaias da Silva
Réu - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Nelson Alcides de Oliveira - PR17749
PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-01719-1996
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Nelzi Dela Torre Trevisani
Réu - Odontobras Assistência Odontologica S-C Ltda.
ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
"OS SÓCIOS A SEREM INCLUÍDOS DEVERÃO, PRIMEIRAMENTE, SEREM CITADOS. COMPROVE A CONDIÇÃO SOCIETÁRIA DOS INDICADOS, BEM COMO OS ENDEREÇOS PARA INÍCIO DA CITAÇÃO...".

TRT-PR-RT-01721-2004
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Marcelo Pereira dos Santos
Réu - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Nelson Alcides de Oliveira - PR17749
PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-01970-2002
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Marcos Antonio Felisbino
Réu - Incoplast Embalagens Ltda.
ADV(S) - Munira Muhammad Ahmud - PR22312
Marcos Antonio Lucas de Lima - PR29530
DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-01976-2004
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - José de Moura Pereira
Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) - Otorio Cesar Campaner - PR19044

DA GARANTIA DO JUÍZO E DOS CÁLCULOS.

TRT-PR-RT-02039-2004
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Cristiane Campos
Réu - Irene Picheidt Francisco
ADV(S) - Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
VISTA DO RESULTADO DA PESQUISA A COPEL.

TRT-PR-RT-02048-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Paulo Sergio da Silva
Réu - Fac Formas de Aco e Concreto Ltda.
J C Polisel & Irmaos Ltda.
ADV(S) - Dino Costacurta - PR16627
COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, PENA INICIAR-SE A EXECUÇÃO A PEDIDO DO INSS.

TRT-PR-RT-02118-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Gean Carlos Gonçalves dos Santos
Réu - Missunaga & Hoshida Ltda. (ME)
ADV(S) - Sérgio Frassatti - PR32907
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REFERENTE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-02168-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Carlos Alberto Casteleiros
Réu - Rodopar Implementos Rodoviários Ltda.
ADV(S) - Cassiano Vinicius Neves - PR31686
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-02371-2000
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Jorge Rodrigues dos Santos
Réu - Comércio de Ferro e Metais Tuiuti Ltda.
Gilmar Oneide Trevisan
Roque Alipio Trevisan
ADV(S) - Elizete de Lourdes Fernandes - PR15722
PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-RT-02377-2004
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Jaime Marques Domingues
Réu - Estal Fios Comércio e Instalações Elétricas Ltda.
Gilda Ferreira Veloso Carraro
Sandra Regina dos Santos
ADV(S) - Ivando Santos Souza - PR6915
PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-RT-02388-2002
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Pedro Paulo Teixeira
Réu - B H D Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) - Kerly Cristina Cordeiro Fone - PR23655
DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS E ATUALIZAÇÃO DE FL.339.

TRT-PR-RT-02396-2004
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Lucia Jorge de Sales
Réu - Acropoles Serviços Terceirizados Ltda.
CW Ansolin Recursos Humanos
Multipla Terceirização Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Marlene de Castro Mardegam - PR17094
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-02460-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Sílvio César de Castro
Réu - Banco Bradesco S.A.
ADV(S) - Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
DECLINAR O PERÍODO A QUE SE REFERE OS DOCUMENTOS QUE QUER VER JUNTADOS, BEM COMO OS NOMES COMPLETOS DOS PARADIGMAS APONTADOS, CONFORME DESPACHO DE FL.87.

TRT-PR-RT-02471-2003
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Edson Freitas Luiz
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - José Irajá de Almeida - PR27219
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR(FL.189).

TRT-PR-RT-02510-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Vera Neide Feitosa da Silva
Réu - Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) - Roosevelt Mauricio Pereira - PR15753
INFORMAR O NÚMERO DO CEP PARA INTIMACAO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

TRT-PR-RT-02514-1996
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Virginia Pereira Paula
Réu - Restaurant Wakawashi Ltda.
Rinaldo Ken Inokuma (Cpf 884.351.139 - 49)
Rosa Maria Akemi Sakamoto Kawaguchi(765.913.959 - 20)
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-RT-02515-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Josiane Valeria Correa

Réu - Lojas Riachuelo S.A.
ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE PROVA EMPRES-TADA FEITO PELA RÉ.

TRT-PR-RT-02542-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Walme Gomes de Campos
Réu - Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorifico Margem Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
ADV(S) - Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
DECLINAR O PERÍODO QUE QUER VER JUNTADOS OS CONTROLES DA JORNADA.

TRT-PR-RT-02545-2003
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Isaias Gois da Silva
Réu - Magazine Luiza S.A.
ADV(S) - Sergio Saes - PR21097
PARA APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-02552-2002
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Wilson Aleixo Lemes
Réu - ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271
Eliete Fuzari Olive Fone - PR24042
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-02558-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - João Carlos Lunardi
Réu - Abatedouro Coroaes Ltda.
ADV(S) - Joana Maria Peres Colhado - PR13926
VISTA DA MANIFESTAÇÃO E PLANILHA JUNTADA PELO AUTOR (FLS.127-131).

TRT-PR-RT-02563-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Cleberson Omar de Castro
Réu - Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) - César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
VISTA DA MANIFESTAÇÃO E PLANILHA JUNTADA PELO AUTOR (FLS.146-151).

TRT-PR-RT-02597-2003
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - José Aparecido Ferreira
Réu - Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Edilaine Maria Campos de Oliveira
Francisco Carlos Campos de Oliveira
Indústria e Comércio de Alimentos Atlan Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Ipanema Ltda.
ADV(S) - Adelfio José Zenni - PR3313
DA PENHORA EFETUADA.

TRT-PR-RT-02602-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Gilberto Aparecido Batilana
Réu - Distribuidora Analu Ltda.
ADV(S) - João Marcelo M Bandeira - PR24367
VISTA DA MANIFESTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR (FLS.110-126 E 134) E DO DESPACHO DE FL127-128.

TRT-PR-RT-02610-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Eliane Siqueira Rocha
Réu - Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.
ADV(S) - Andre Ricardo Vier Botti - PR30181
JUNTAR O DOCUMENTO ORIGINAL CORRESPONDENTE A FOTOCÓPIA DE FL.61, DOS AUTOS APARTADOS.

TRT-PR-RT-02622-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Elaine André Araújo de Souza
Réu - Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Frigorifico Margem Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
SS Administradora de Frigorifico Ltda.
ADV(S) - Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
VISTA DA PLANILHA JUNTADA PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-02628-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Ângela Regina Bacini Gonçalves
Réu - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - Cesar Augusto Moreno - PR15072
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RÉU E PARA DIZER SE MANTÉM O SEU PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS.

TRT-PR-RT-02636-2004
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Edenaide Boldrin Anselmo
Réu - Associação dos Lojistas da Feira Vest Mercosul
ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO INFORMANDO DA IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA SEM DEPÓSITO PRÉVIO.

TRT-PR-RT-02643-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Maria Lucia da Silva
Réu - Associação Comunitaria João Paulino Vieira
ADV(S) - Aroldo Luiz Morais - PR15495

VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-RT-02654-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Adão Porta Peral
Réu - Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) - Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
VISTA DA PLANILHA JUNTADA PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-02681-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Claudionor Alves Pereira
Réu - Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
SS Administradora de Frigorífico Ltda.
ADV(S) - Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
VISTA DA PLANILHA JUNTADA PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-02683-2003

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Odair dos Santos Oliveira
Réu - Anselmo Luiz Sfaciotti
Pronade Projeto Nacional de Divulgacao Ltda. (Epp)
ADV(S) - Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELO EXECUTADO.

TRT-PR-RT-02730-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Domingos Alves Evangelista
Réu - Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) - José Plínio Silva - PR3030
JUNTAR AOS AUTOS OS CONTROLES DA JORNADA DE AGOSTO-2000 A MAIO-2002. SOB AS PENAS DO ART.359 DO CPC.

TRT-PR-RT-02734-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Ismail William Martão
Réu - AST Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) - Tatiani do Rocio Pinto Bornancin - PR39126
VISTA DA PLANILHA JUNTADA PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-02885-2003

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Elizangela Aparecida da Costa
Réu - Marcelo Ferreira dos Santos
San Gabriel Paes e Doces Ltda.
Waldomiro Walter de Moraes
ADV(S) - Elson Sugigan - PR15723
VISTA DA RESPOSTA DO DETRAN REFERENTE À PROPRIEDADE DE VEÍCULOS DOS EXECUTADOS.

TRT-PR-RT-02912-2003

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Reginaldo Aparecido do Nascimento
Réu - Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Meneguetti
Paulo Meneguetti
Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
ADV(S) - Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-02946-2003

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Sirlene Martins Silva Marques
Réu - Body Rap Ltda.
Devanir Bartolo Marion
Helds Confeções Ltda.
Marion & Marion Ltda.
Sp da Silva Confeções N-P-Silvério Patricio da Silva Via Inga Distribuidora de Malhas Ltda.
ADV(S) - Luis Carlos da Fonseca - PR19965
DA PENHORA EFETUADA E DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-RT-02961-2004

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Sonia Amaral
Réu - Banco ABN AMRO Real S.A.
Real Previdencia e Seguros S.A.
ADV(S) - Idilio Bernardo da Silva - PR5389
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-02994-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Eliseu Bueno
Réu - Marion & Marion Ltda.
P C Maia & Cia Ltda.
Papilaine Comércio de Confeções Ltda.
R A Salvadego Confeções Ltda.
R C Campos Confeções
ADV(S) - Marlene de Castro Mardegam - PR17094
FOI DEVOLVIDA A INTIMACAO ENCAMINHADA AO RÉU E PARA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO(2º E 4º RÉUS).

TRT-PR-RT-03050-2002

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Dejair Ribeiro da Silva
Réu - Comercial de Bebidas Ingabeer Ltda.
Disbesul Distribuidora de Bebidas Ltda.
Distribuidora de Bebidas Catedral Ltda.
Zocante & Gomes Ltda.
Zocante & Leandrini Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-03074-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Edilana dos Santos
Réu - Marion Marion & Cia Ltda.
P C Maia & Cia Ltda.
ADV(S) - Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
FOI DEVOLVIDA, PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, A INTIMACAO ENCAMINHADA AO RÉU E PARA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-03092-2002

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Paulo Roberto Moquiuti
Réu - Ana Lucia Massias
Compmatos Comércio de Compensados e Laminados Ltda.
Jefferson Luiz Moraes Matos
ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
VISTA DA RESPOSTA DO DETRAN REFERENTE À PROPRIEDADE DE VEÍCULOS DOS EXECUTADOS.

TRT-PR-RT-03121-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Valdir Saturnino de Mello
Réu - M Matsuda & Cia Ltda.
ADV(S) - Larissa Inácio de Paula Nunes - PR37309
DA SENTENÇA TERMINATIVA, CUJO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-03173-2004

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - João Domingos Bordin
Réu - Abb Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda.
Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Ltda.
ADV(S) - Edison Canesin Junior - PR18239
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-03225-2004

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Flavio da Silva Teodoro
Réu - Luciano Brianezi Neto
ADV(S) - Valdemar Leite Moraes - PR11157
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-03307-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Adriana Aparecida da Silva
Réu - H V A Serviços Temporários Ltda.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) - Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889
FOI DEVOLVIDA A INTIMACAO ENCAMINHADA AO RÉU E PARA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO(1º RÉU).

TRT-PR-RT-03310-2004

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Sonia Aparecida Sanga Brito
Réu - Kurita & Calil Ltda. (ME)
San Gabriel Paes e Doces Ltda.
ADV(S) - Pedro Stefanichen - PR5671
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E ATUALIZAÇÃO DE FL.184.

TRT-PR-RT-03340-2003

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Valter Baltazar
Réu - Comagriao Industrial e Comercial Agrícola Ltda.
Everton Formigoni Francesqui (Cpf 025.979.209 - 84)
Rita C.Formigoni Francesqui (Cpf 172.980.839 - 53)
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-RT-03391-2004

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Jurandir Muniz da Costa
Réu - Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Indústria e Comércio de Alimentos Atlan Ltda.
ADV(S) - Antonio Fachini Junior - PR12182
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-03394-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Roseli de Sá Carboni
Réu - Joselita dos Santos Oliveira
ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
FOI DEVOLVIDA A INTIMACAO ENCAMINHADA AO RÉU E PARA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-03400-2004

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Dionete Santos de Souza
Réu - M A S Serviços Graficos Ltda.
Rosania Farinacio
ADV(S) - Ari Alves Pereira - PR23897
VISTA DA RESPOSTA DO DETRAN REFERENTE À PROPRIEDADE DE VEÍCULOS DOS EXECUTADOS.

TRT-PR-RT-03415-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Valdecir Cirpiano de Souza
Réu - Abb Ltda.
Nec do Brasil S.A.
Promenge Construções Civas e Elétricas Ltda.
Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Elétrica Ltda.
Siemens Ltda.
ADV(S) - Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
FOI DEVOLVIDA A INTIMACAO ENCAMINHADA AO RÉU E PARA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-03417-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Cleyson Goppinger
Réu - Ambiental Vigilância Ltda.
Detran - Departamento de Trânsito
União Federal
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
DA SENTENÇA TERMINATIVA, CUJO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-03441-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Odair Bonacin
Réu - Banco Bradesco S.A.
ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Sendo obrigatória a prévia tentativa de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625-D, da CLT, constituindo-se esta providência em mais uma condição da ação trabalhista, e considerando que a petição inicial não faz referência à tentativa de conciliação perante a referida Comissão nem junta aos autos documento fornecido pela Comissão sobre a tentativa frustrada de conciliação (art. 625-D, §§ 2º e 3º, da CLT), INTIME-SE o Reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, para suprir essas deficiências e juntar a respectiva declaração, se for o caso, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão de inépcia da petição inicial, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, e Enunciado 263 do C. TST.

TRT-PR-RT-03444-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Vilson Lucisano
Réu - Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) - Alysson Vitor da Silva - PR33476
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual em 10 (dez) dias, apresentando procuração devidamente assinada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
Sendo obrigatória a prévia tentativa de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625-D, da CLT, constituindo-se esta providência em mais uma condição da ação trabalhista, e considerando que a petição inicial não faz referência à tentativa de conciliação perante a referida Comissão nem junta aos autos documento fornecido pela Comissão sobre a tentativa frustrada de conciliação (art. 625-D, §§ 2º e 3º, da CLT), INTIME-SE o Reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, para suprir essas deficiências e juntar a respectiva declaração, se for o caso, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão de inépcia da petição inicial, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, e Enunciado 263 do C. TST.

TRT-PR-RT-03461-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Maria Aparecida Beraldo de Faria
Réu - Indústria e Comércio de Confeções Toque da Seda Ltda.
ADV(S) - Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual em 10 (dez) dias, apresentando procuração devidamente assinada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-03467-2005

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Elton Junior Ramos
Réu - Mr Pereira Seviços Graficos [ME]
ADV(S) - Umberto Carlos Becker - PR15743
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual em 10 (dez) dias, apresentando procuração devidamente assinada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-03473-2003

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Maria Izabel Gonçalves Araujo
Réu - Antonio Marega Barranco (Cpf 331.151.689 - 34)
Boasafrá Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Elzo Barranco Marega (Cpf 388.828.629 - 49)
Luiz Carlos Barranco Marega(Cpf 388.828.629 - 49)
ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
VISTA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO EXECUTADO.
OBS- ENVELOPE DA DRF JUNTADO A EAEJ 67-2001.

TRT-PR-RT-03519-1996

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Carlos Bernardino Tavares
Réu - COPEL - Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) - Hamilton José Oliveira - PR17587

VISTA DA ATUALIZAÇÃO DE FL.715.

TRT-PR-RT-03552-2004

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Mario Elias dos Santos
Réu - Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
Plínio Machado de Oliveira
ADV(S) - José Rizzo de Andrade - PR19522
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-03618-1995

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Antonio Wilson Maronezzi
Réu - Banco Bradesco S.A.
ADV(S) - José Maury Monteiro Filho - PR13388
GUIAS DE RETIRADA E ALVARÁ JUDICIAL A DISPOSICÃO, NESTA SECRETARIA.

TRT-PR-RT-03655-2003

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Fernando da Silva Gomes
Réu - Tokikawa & Giovanni Ltda.
ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS E ATUALIZAÇÃO DE FL.320.

TRT-PR-RT-03740-2003

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Ailton José de Andrade
Réu - Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Braz & Braz Ltda.
Devair Pinto Braz
Frigorífico Navirai Ltda.
ADV(S) - Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-RT-03847-2002

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Edson José Neves
Réu - E Bello & Cia S-C Ltda.
ADV(S) - Antonio Domingos Bossolan - PR9283
Eduardo Marcelo Moia Martins - PR28285
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-03913-2003

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Marcio José Alves
Réu - Ceci Informatica e Idiomas
Claudemar Pereira (Cpf 042.468.559 - 01)
Futuro Informatica
Vanderley Yassuda (Cpf 007.100.529 - 36)
ADV(S) - Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
VISTA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO EXECUTADO.

TRT-PR-RT-04036-2001

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Neusa de Fatima Melo Panont
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Sandra Regina Rodrigues - PR27497
GUIA DE RETIRADA E ALVARÁ JUDICIAL A DISPOSICÃO, NESTA SECRETARIA.

TRT-PR-RT-04148-2002

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Lucas Cesar Loures
Réu - COPEL Distribuição S.A.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Tamara Serviços Tecnicos S-C Ltda.
ADV(S) - Maria Angela Barbosa da Silva - PR21570
PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-RT-04176-1999

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Alcides Fernandes de Almeida
Réu - Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) - Cesar Augusto Moreno - PR15072
DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS E ATUALIZAÇÃO DE FL.631.

TRT-PR-RT-04696-1998

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Gerson Geidelis
Réu - Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Economica Federal
Principal Vigilância S-C Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E ATUALIZAÇÃO DE FL.958.

TRT-PR-RT-04874-2000

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Geraldina Ivanda de Oliveira
Réu - Hsm Hospital e Maternidade Ltda.
ADV(S) - Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
Deborah Alessandra de Oliveira Damas - PR20127
“ATENDENDO-SE AO PEDIDO FEITO PELAS PARTES, FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 24-01-2006, AS 14h30min, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES...”.
OBS- FICA AO ENCARGO DE V.SA A CIENTIFICAÇÃO DE SEU CONSTITUINTE.

TRT-PR-RT-04938-1996

Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR

Autor - Luiz Carlos de Paula
Réu - Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-RT-05277-1996
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Angela Maria Pereira
Réu - Marcos Aurelio da Silva de Oliveira
Reginaldo Pereira Barroso
Zinter Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) - Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
VISTA DA RESPOSTA DO DETRAN REFERENTE À PROPRIEDADE DE VEÍCULOS DOS EXECUTADOS.

TRT-PR-RT-05430-1996
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - João Flor Filho
Réu - COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Elizabete Maria Bassetto - PR15677
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-05666-1998
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Valdecir Aparecido Pereira
Réu - José Octavio Haggi Rodrigues Ferreira
Juliana Ferreira
Maria de Lourdes Lima
Recicart Comércio e Reciclagem de Borracha Ltda.
Reberto José Xavier
ADV(S) - Celso Schmitz - PR13554
Ederson Ribas Basso e Silva - PR27474
Sergio Carlos M Chagas - PR23353
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-05761-1997
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Moacir Ribeiro de Matos e Outros (3)
Réu - Gala Aparelhos Eletronicos Ltda.
Waldemar Brugnole
Walter Francisco Brugnolle(Cpf 070.619.868 - 91)
Willian Tedy Brugnole
ADV(S) - Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
VISTA DOS AUTOS EM RAZÃO DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA.

TRT-PR-RT-06652-1998
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Paulo Pedro Rufino
Réu - Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) - Rosemary Brenner Dessotti - PR11414
DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS E ATUALIZAÇÃO DE FL.739.

03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Marilena de Paiva Nascimento
Diretor

**03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 30114-2005**

FICA V.S.A. NOTIFICADA A COMPARECER NA 3ª Vara do Trabalho de MARINGÁ, SITA NA PÇA DOM PEDRO II, 575-CENTRO, EM MARINGÁ-PR, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORÁRIO CONSIGNADOS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

TRT-PR-ACCS-00047-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu - Claudio Renato Pupin Ivantes
ADV(S) - Claudio Palmeira de Souza - PR18833
Data da audiência- 12-12-2005 Hora- 10-10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-AIND-00068-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Roseli Dolores Rufine
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738
Data da audiência- 07-02-2006 Hora- 08-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00574-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Arnaldo Elisari dos Santos
Réu - Máquinas Jon Comércio e Representação Ltda.
ADV(S) - Luziana Pedrosa de Almeida - PR25156
Data da audiência- 12-12-2005 Hora- 09-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00592-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Terezinha Santos do Prado
Réu - Ines Sanches
ADV(S) - Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045
Data da audiência- 12-12-2005 Hora- 09-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00593-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Hellenon Júnior Lisboa
Réu - Ponto Firme Confecções Ltda.
ADV(S) - Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
Data da audiência- 09-02-2006 Hora- 13-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00605-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Luiz Carlos dos Santos
Réu - Cicero Batista
Maria Lucineide de Oliveira Batista
ADV(S) - Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Data da audiência- 12-12-2005 Hora- 09-10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00609-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Idalina Alvares Valentim
Réu - Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) - Nilson Cerezini - PR18099
Data da audiência- 09-02-2006 Hora- 13-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00613-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Luciano Bravo da Silva
Réu - Auto Molas Garcia Ltda.
ADV(S) - Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência- 12-12-2005 Hora- 09-20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00617-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Valdinei dos Santos
Réu - Shirley Faetthe de Andrade
ADV(S) - Romulo Tafarello - PR34415
Data da audiência- 12-12-2005 Hora- 10-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00620-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Dinalva da Silva
Réu - Ricardo Aparecido da Silva
ADV(S) - Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência- 16-02-2006 Hora- 13-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-03208-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Josiane de Genaro Franceschini
Réu - Bancoop Banco Cooperativo do Brasil S.A.
Coop Econ e Cred Mútuo Peq Empr Microempr e Microempreendedores da Reg de Maringá
Sicoob Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Data da audiência- 31-01-2006 Hora- 08-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03431-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Valdomiro Messias da Costa
Réu - Ambiental Vigilância Ltda.
União
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência- 02-02-2006 Hora- 08-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03432-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Wagner Cesar de Oliveira
Réu - Cabo System Instalações Ltda.
Smtv Tv Por Assinatura Ltda.
ADV(S) - Elson de Sousa Fonseca - PR29650
Data da audiência- 07-03-2006 Hora- 13-35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
OBS- devera V.Sa dar ciência a parte autora da audiencia designada.

TRT-PR-RT-03439-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Rinaldo Germano
Réu - Eli Silgail
Enivaldo Silgail
ADV(S) - João Carlos Silveira - PR19272
Data da audiência- 07-02-2006 Hora- 08-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03448-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Pedro Cavalcante dos Santos
Réu - Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) - João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência- 30-01-2006 Hora- 13-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03449-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Valdir Custódio de Oliveira
Réu - Kyoei do Brasil e Cia de Seguros
ADV(S) - Paulo Roberto Luviseti - PR19987
Data da audiência- 31-01-2006 Hora- 08-35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03458-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Joaquim Farias Soares
Réu - Truckmar Comércio de Auto Peças e Acessórios Ltda.
ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência- 07-02-2006 Hora- 08-35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03469-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Marcos Paulo Gomes Ferreira
Réu - Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
SS Administradora de Frigorifico Ltda.
ADV(S) - Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência- 07-03-2006 Hora- 13-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03477-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Edimar dos Santos Moura
Réu - Distribuidora Inga H20 Ltda.
ADV(S) - Elson de Sousa Fonseca - PR29650
Data da audiência- 07-02-2006 Hora- 08-45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03483-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Irineo Dias
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Vicente de Paulo Russo - PR12746

Data da audiência- 07-02-2006 Hora- 08-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Marilena de Paiva Nascimento
Diretor

**04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 40049-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ACHP-000001-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Jair Antonio Wiebelling
Réu - Domingos Valério Couto
ADV(S) - Jair Antonio Wiebelling - PR24151
“Prejudicado ante a decisão de fls. 26”.

TRT-PR-ACHP-000002-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Jair Antonio Wiebelling
Réu - Aloise Syduloviez
ADV(S) - Jair Antonio Wiebelling - PR24151
“Prejudicado ante a decisão de fls. 17”.

TRT-PR-RT-000012-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Marco Nogueira da Silva
Réu - Credicard S.A. Administradora de Cartoes de Credito Global Village Telecom Ltda.
Sparks Telecom Ltda. (ME)
ADV(S) - Roland Hasson - PR9120
Vista em razão do despacho de fls. 536 dos autos supra.

TRT-PR-ACp-000015-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Artefatos De
Réu - E S Ruivo & Cia Ltda.
ADV(S) - João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência- 22-02-2006 Hora- 10-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACp-000019-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Mecanicas e de Ma
Réu - Equitrator Tratores Pecas Hidraulicas e Serviços Ltda.
ADV(S) - João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência- 22-02-2006 Hora- 10-55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACp-000021-2005
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu - Engeps Prestadora de Serviços Ltda. (ME)
ADV(S) - João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência- 23-02-2006 Hora- 10-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACp-000025-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Mecanicas e de Ma
Réu - W L Bee & Cia Ltda.
ADV(S) - João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência- 23-02-2006 Hora- 10-35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-EAEJ-000025-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas e De
Réu - José Wantuil Roeda Diogo (ME)
ADV(S) - João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Vista de despacho (fl. 29)

TRT-PR-MC-000034-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Réu - Recco Confecções Ltda.
ADV(S) - Ozorio Cesar Campaner - PR19044
Ciencia do despacho de fls. 58 onde foi indeferida a coessão da medida inaudita altera pars determinar a citação da requerida.

TRT-PR-RT-000041-2002
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR

Autor - Emelino Silverio
Réu - Banco Itau S.A.
COPEL - Cia Paranaense de Energia
Principal Vigilância S-C Ltda.
ADV(S) - Hamilton José Oliveira - PR17587
Encontram-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia e alvará para levantamento de valores

TRT-PR-EAEJ-000042-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas e De
Réu - Maciel & Souza Ltda.
ADV(S) - João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Indicar bens passíveis de penhora, conforme despacho da fl. 51.

TRT-PR-AIND-000044-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Manoel Xavier Rosa
Réu - Robson Basso
Valdemar Basso
ADV(S) - Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Marco Alexandre de Souza Serra - PR29667
Da decisão prolatada nas fls. 200-201, conforme cópia in internet.

TRT-PR-AIND-000047-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Wilson Domingos
Réu - Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
ADV(S) - Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Fica V.Sa. intimado de que foi designada Audiência para o dia 19-04-2006 às 8h30, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, pena de confissão. No prazo de 10 dias, as partes se manifestar acerca do laudo pericial apresetado às fls. 224-232 no mesmo prazo deverão apresentar rol das testemunhas cuja INTIMACAO pretendam9 em número máximo de três), a ser cumprida na forma da resolução administrativa Secor 1-95, pena de preclusão e serem ouvidas as que comparecerem voluntariamente.

TRT-PR-EPA-000056-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Fazenda Nacional
Réu - A L Meneghim Oliveira
ADV(S) - Alexandre Menoncin de Carvalho Pereira - PR14970
Indicar bens passíveis de penhora, conforme despacho da fl. 33.

TRT-PR-RT-000056-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Ademir Brambila
Réu - Romanin & Calixto Ltda.
ADV(S) - Walter de Souza Fernandes - PR25164
Indicar bens passíveis de penhora, conforme despacho da fl. 66.

TRT-PR-ACp-000057-2002
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sindespol Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços De
Réu - Posto Millenium Ltda.
ADV(S) - Alex Jimi Pomin - PR32522
Vista de contestação (fls. 365-372)

TRT-PR-ACp-000057-2003
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas e De
Réu - E S Ruivo & Cia Ltda.
ADV(S) - Edson Nielsen - PR8167
Vista de ofício (fl. 67)

TRT-PR-EAEJ-000060-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Aparecido Salvador Cequeti
Réu - Caldeiraria Paraná Ltda.
ADV(S) - Luis Fabiano Bannach - PR26264
Vista em razão da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-EPA-000066-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Fazenda Nacional
Réu - Ivanir Giovanini
ADV(S) - Ronildo Bergamo dos Santos - PR30058
Indicar bens passíveis de penhora, conforme despacho da fl. 34.

TRT-PR-ET-000068-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - José Antonio Ruis Castanheira
Réu - Danieli Carina da Fonseca
ADV(S) - Emerson Lautenschlager Santana - PR27717
Foram indeferidos o pedido de denunciação da lide e o requerimento para expedição de ofício, conforme despacho da fl. 42.

TRT-PR-RT-000069-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Laercio Adelino Desiderio
Réu - Maquedamo & Campos Ltda.
ADV(S) - Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Indeferida a expedição de mandado de penhora, conforme despacho da fl. 44.

TRT-PR-RT-000075-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Florisvaldo Sebastião dos Santos
Réu - Adelcio Rossetto
Adelcke Rossetto (Espolio)
Paulo Cesar Noboru Nakasse

ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
"Indefiro, vez que esta não é a atribuição do órgão".

TRT-PR-RT-000082-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - José Jonas
Réu - Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) - Marlene de Castro Mardegam - PR17094
vista em razão do laudo apresentado.

TRT-PR-ACp-000092-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Lacz Indústria e Comércio de Argamassa Ltda.
Réu - Elivaldo de Almeida (Espolio)
ADV(S) - Celso Schmitz - PR13554
Regina Celia Cardoso de Andrade - PR28813
Da decisão exarada às fls. 34-36, conforme cópia na internet, sendo que há GR na CEF, Ag. PAB-Just. do Trab., para o consignado

TRT-PR-ACp-000125-2003
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas e De
Réu - E S Ruivo & Cia Ltda.
ADV(S) - João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Vista de ofício (fl. 46)

TRT-PR-PS-000128-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Cleberson Ferreira Parra
Réu - San Francisco de San Goncalo Comércio e Indústria de Panific
ADV(S) - Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
Ratificado o despacho da fl. 136.

TRT-PR-ACp-000162-2003
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas e De
Réu - Metalurgica Metafort Ltda. (ME)
ADV(S) - João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Vista de ofício (fl. 50)

TRT-PR-ATE-000176-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Ko Madre Comércio de Roupas e Acessorios Ltda.
Réu - União Federal
ADV(S) - João Casillo - PR3903
Considerando que as partes não pretendem a produção de outras provas, o Juízo encerra a instrução processual designando julgamento para o dia 27-01-2006 às 17h05.

TRT-PR-RT-000189-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - José Adair Cavalini
Réu - Cia Textil Ragueb Chohfi
ADV(S) - Nilson Cerezini - PR18099
Desentranhar documentos, conforme despacho da fl. 158

TRT-PR-PS-000193-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Silmara de Jesus Nogueira
Réu - San Francisco de Sao Goncalo Com e Ind de Panifica
ADV(S) - Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
Apresentar manifestação sobre bem oferecido à penhora (fls. 39-40)

TRT-PR-RT-000202-2003
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Davi Mattei
Réu - Arte da Mobília Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) - João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Vista de despacho (fl. 129)

TRT-PR-RT-000210-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Adriano Jesus Maciel Galindo
Réu - Exame Bancred Serviços Tecnicos Ltda.
Hecopart Consultores Associados
ADV(S) - Cezario Marinelli Junior - PR14625
vista do ofício de fls. 75.

TRT-PR-PS-000271-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Andrea Okasaki
Réu - Drogaria e Perfumaria Pedro Taques Ltda.
ADV(S) - Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Indicar bens passíveis de penhora, conforme despacho da fl. 77.

TRT-PR-RT-000346-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Marcelo Abilio Calca
Réu - Hofthalmar - Hospital de Olhos de Maringa S-C Ltda.
ADV(S) - Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor, querendo

TRT-PR-RT-000403-1999
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Ines Regina Lucio Coelho
Réu - Telepar - Telecomunicações do Paraná Ltda.
ADV(S) - Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Vistas dos cálculos apresentados pelo contador (fls. 648-662)

TRT-PR-EPA-000406-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Fazenda Nacional
Réu - Vulcan Administradora de Bens e Investimentos Ltda.
ADV(S) - Paulo Roberto Luviseti - PR19987
"...tratando-se de matéria de direito, desnecessária a oitiva de testemunhas ou a realização de cálculos, como postulado às

fls.110, impondo-se o julgamento antecipado da lide...".

TRT-PR-RT-000406-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Maria Aparecida dos Santos Silva
Réu - Apex Video Bar
ADV(S) - Dalila Maria Cristina de Souza Paz - PR24453
"Considerando que nos cálculos ora apresentados não foi incluído o valor da contribuição previdenciária(parte da executada), retornem os autos à exequente para a devida complementação".

TRT-PR-RT-000473-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Atacilzo Lourenço da Silva
Réu - Ana Luiza Cesaki da Silva
José Rente da Silva
Paulo H Rorato
Riccó Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) - Kelly Cristina Trajano - PR25353
manifestar-se em razão da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-RT-000481-2002
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Juliana Tamy Yoshino
Réu - Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) - Nilson Cerezini - PR18099
Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-PS-000491-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Edite Maria de Souza
Réu - Carlos K Miura
Rosevane Oliveira da Silva
ADV(S) - Laurici Pelegrini Junior - PR19027
Informar o número do PIS do autor para fins de recolhimentos previdenciários

TRT-PR-PS-000569-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Elizabete Aparecida de Ataide
Réu - Esther de Benedito
ADV(S) - Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Foi devolvida pela EBCT a notificação do reclamado, porque este não se encontra no endereço indicado

TRT-PR-PS-000585-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sueli Andrade de Oliveira
Réu - Edilaine Magali Palma
ADV(S) - Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045
Data da audiência- 09-01-2006 Hora- 10-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-000591-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Leandro Cristina de Morais
Réu - Casa do Professor Primário do Paraná
F A Silveira & Cia Ltda.
ADV(S) - Sergio da Silva Lima - PR26876
Data da audiência- 18-01-2006 Hora- 10-45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-000610-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Marli Aparecida do Nascimento
Réu - Acde Franchising Comércio de Bijouterias e Serviços Ltda.
Marco Aurelio de Castro Freitas
Santos & Silva Comércio de Bijouterias Ltda.
ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência- 19-01-2006 Hora- 10-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-000617-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Ednilson Alves de Oliveira
Réu - Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) - Renato Benvindo Frata - PR27187
Foram homologados os cálculos das fls. 138-142, sendo que há, na CEF, Ag. PAB-Just. Trab., GR para levantamento de valores.

TRT-PR-RT-000728-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Valderi Vieira da Silva
Réu - Pronade Projeto Nacional de Divulgacao Ltda.
ADV(S) - Elizabete de Andrade Yaedu - PR17146
Vista de ofício (fls. 161-162)

TRT-PR-RT-000755-2003
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MAERINGÁ - PR
Autor - Magda Maria de Marchi Ferreira
Réu - Caixa Economica Federal

ADV(S) - Alvaro Manoel Furlan - PR11285
Indeferidos os requerimentos, conforme despacho da fl. 579.

TRT-PR-RT-000774-2001
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Reginaldo Paiao dos Santos
Réu - Poliservice Sistemas de Segurança S-C Ltda.
ADV(S) - Carlos Eduardo Bley - PR18653
Ivonete Reginato Arrias dos Santos - PR19517
Retirar documentos, conforme despacho da fl. 310, sendo que há, na CEF, Ag. PAB-Just. Trab., guia de retirada para a reclamada.

TRT-PR-RT-000795-1999
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Antonio Jorge Filho
Réu - Biscayne Comercial Ltda. (Mf)
Bringer Eletro Eletronics Ltda.
K Smart Importação e Exportação Ltda. N-P Sindicato (Sylvano
ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vista de despacho (fl. 516)

TRT-PR-RT-000801-1999
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Sergio Carlos Junior
Réu - Biscayne Comercial Ltda. (Mf)
Bringer Eletro Eletronics Ltda.
K Smart Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
vista do recálculo apresentado pelo contador..

TRT-PR-RT-000802-1999
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Elizabete Maria da Silva
Réu - Biscayne Comercial Ltda. (Mf)
Bringer Eletro Eletronics Ltda.
K Smart Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Indicar bens passíveis de penhora, conforme despacho da fl. 486.

TRT-PR-RT-000820-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Antonio Rogério Alves
Réu - Pariz & Klein Ltda. - EPP
ADV(S) - Edson Elias de Andrade - PR16630
Vistas de ofício e documentos (fls. 190-196)

TRT-PR-RT-000898-2002
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Adão Manfrinato
Réu - J H Drenugem Ltda.
ADV(S) - Elson Sugigian - PR15723
indicar bens das executadas passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-000903-2001
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Arthur Bernardes Neto
Réu - Agribrands do Brasil Ltda.
Cargill Agrícola S.A.
ADV(S) - Vicente de Paulo Russo - PR12746
Proceder a devida baixa na CTPS do autor, pena de fazê-lo a Secretária.

TRT-PR-RT-000912-2002
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Maise Aparecida Marangoni Vidotti
Réu - Ascent Logística Ltda.
Município de Maringa
ADV(S) - Izaura Gonçalves - PR4801
Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-RT-001030-2001
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Jorge de Brito
Réu - Destilaria de Aguardente Paissandu Ltda.
ADV(S) - Ivo Men - PR28157
vista em razão do ofício fl.300.

TRT-PR-RT-001117-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - João Nivaldo Paiao Modesto
Réu - Alerta Serviços de Vigilância S-C Ltda.
Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
João Everardo R Vieira - PR18084
Carlos Roberto Moreira - PR18217
Ciência da decisão de embargos de declaração exarada nos autos supra - cópia na Internet.

TRT-PR-RT-001201-2002
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Lindamar Augusta Ferreira Souza
Réu - Ascent Logística S-C Ltda.
Município de Maringa
ADV(S) - Elizabete de Andrade Yaedu - PR17146
Foi proferido despacho com o seguinte teor- "Intime-se a exequente a informar, no prazo de 5 dias, acerca do efetivo pagamento..." (a) Adelaide A. P. Panage - Juíza do Trabalho.

TRT-PR-RT-001217-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Carlos Euripedes Martins
Réu - Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Frigorífico Centro Oeste Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) - Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, alvará para levantamento de FGTS

TRT-PR-RT-001260-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR

Autor - Rosa da Silva Gomes
Réu - San Francisco de San Goncalo Comércio e Indústria de Panific
ADV(S) - Aparecida Sidneia da Silva - PR15713
Ratificado o despacho da fl. 203.

TRT-PR-RT-001324-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Carlos Eduardo dos Santos
Réu - Panificadora Keppler Ltda. (ME)
ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Indicar bens passíveis de penhora, conforme despacho da fl. 100.

TRT-PR-RT-001355-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Rozemiro Justino dos Santos
Réu - Art Pinturas - Pinturas Em Geral Ltda.
José Aparecido dos Santos
ADV(S) - Kelly Cristina Trajano - PR25353
Jamal Ramadan Ahmad - PR13566
Retirar documentos, conforme despacho da fl. 105.

TRT-PR-RT-001398-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Pedro Rosa
Réu - Felisberto Rodrigues Meira
Maria Del Carmen Perez Contini
ADV(S) - Terezinha Magie Popovitz - PR15101
Marcos Roberto G Silva - PR18096
Retirar doctos cf. despacho.

TRT-PR-RT-001412-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Ilda Maria Lopes da Silva
Réu - A V S Confeccões Ltda. (ME)
ADV(S) - Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Juntar o laudo pericial, conforme determinado às fls. 142.

TRT-PR-RT-001523-1998
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - José Ramos de Amorim
Réu - COPEL - Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) - Luis Carlos dos Santos - PR19023
Marcos Roberto Meneghin - PR18099
Da decisão exarada às fls. 529-531, conforme cópia na internet, sendo que há GR na CEF, Ag. PAB-Just. Trab., para o reclamante

TRT-PR-RT-001585-2002
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Gelson Torqueto
Réu - Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) - Rui Carlos A Picoletto - PR21110
Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-RT-001607-1998
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Luiz Carlos Lopes Pereira
Réu - Nivaldi Arcanjo de Oliveira
ADV(S) - Pedro Stefanichen - PR5671
Alex Panerari - PR9637
Os autos foram arquivados provisoriamente, conforme despacho da fl. 252.

TRT-PR-RT-001616-2002
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Reinaldo Alves de Oliveira
Réu - Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-RT-001647-1993
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Darci Rodrigues
Réu - Symbol Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Indicar bens passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-001652-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Clayton da Silva Cham
Réu - C M Taborda Pinturas (ME)
ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução e que vencido o prazo, a execução estará suspensa pelo prazo de um ano.

TRT-PR-RT-001693-2001
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Francisco da Silva
Réu - Editora Central Ltda.
ADV(S) - Walter de Souza Fernandes - PR25164
vista em razão do recálculo apresentado.

TRT-PR-RT-001703-2003
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Maria Elizete Rezende Barbosa
Réu - Município de Mandaguari
ADV(S) - Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador do Juízo.

TRT-PR-RT-001703-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - José Geraldo da Rocha
Réu - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Nelson Alcides de Oliveira - PR17749
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304

Da decisão prolatada nas fls. 172-173 (cópia na internet), sendo que há, na CEF, Ag. PAB-Just. Trab., guia para o exequente levantar valores.

TRT-PR-RT-001731-2003
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Patricia Borges Barreto
Réu - A. Avila Pedroni
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução e que vencido o prazo, a execução estará suspensa pelo prazo de um ano.

TRT-PR-RT-001816-2003
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Manoel José de Souza
Réu - Poliservice Sistemas de Segurança S-C Ltda.
Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Arnaldo Alves de Camargo Neto - PR11015
Carlos Eduardo Bley - PR18653
Retirar documentos, conforme despacho da fl. 456, sendo que há GR, na CEF, Ag. PAB-Just. Trab., para a 1ª reclamada.

TRT-PR-RT-001826-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Ricardo Magno Gorla
Réu - Petra Instalações e Manutenção de Bombas Ltda.
ADV(S) - Ivani Siriani da Silva - PR12731
Indicar bens passíveis de penhora, conforme despacho da fl. 143.

TRT-PR-RT-001888-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Flauzino José Dias
Réu - Ces Bier Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, alvará para saque de FGTS

TRT-PR-RT-001895-2003
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Gilberto Nobre Mazarin
Réu - Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) - Nilson Cerezini - PR18099
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ante a existência de AI pendente de julgamento, foi reconsiderado o despacho da fl. 560 para que se aguarde o retorno do mesmo

TRT-PR-RT-001899-2003
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Luiz Claudio Soares
Réu - S L Dallalio Ideal Indústria Gráfica Ltda.
ADV(S) - Luiz Carlos Marques Arnaud - PR24889
Que foi efetuada penhora no rosto dos autos da RT 3058-1999 desta Vara do Trabalho

TRT-PR-RT-001922-2003
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Marcelo Ferreira dos Santos
Réu - Dinamica Lavanderia Ltda.
ADV(S) - Rosemary Brenner Dessotti - PR11414
Foram homologados os cálculos, conforme despacho da fl. 267, sendo que há GR na CEF, Ag. PAB-Just. Trab., para levantamento de valores.

TRT-PR-RT-001954-2003
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Valdomiro Pedro
Réu - J Miranda
Município de Maringa
S Esteves & Cia Ltda.
ADV(S) - Luiz Carlos Marques Arnaud - PR24889
Kelly Cristina Trajano - PR25353
Alisson Silva Rosa - PR30184
Foi suspensa a execução, conforme despacho da fl. 138.

TRT-PR-RT-002053-2003
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Maria Herminia Alves
Réu - Hospital Itambe Ltda.
ADV(S) - Sandra Mara D'Agostini Oliveira - PR16650
Indicar bens das executadas passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-002116-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - José Claudio Lemos Eleuterio
Réu - José Gregorio Gama
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Dionisio Pedro de Alcantara - PR20131
Ciência da decisão de embargos de declaração exarada nos autos supra - cópia na Internet.

TRT-PR-RT-002137-2001
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Nilton Lopes do Nascimento
Réu - Cidade Verde Transporte Rodoviario Ltda.
Expresso Maringa Ltda.
Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
vista em razão do recálculo apresentado.

TRT-PR-RT-002171-1995
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - José Paulo da Conceição Franca
Réu - Domini Aco Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) - Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Antonio Carlos Bonfim - PR19008
Retirar documentos, conforme despacho da fl. 575.

TRT-PR-RT-002227-2002
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR

Autor - José Siqueira Maia Filho
Réu - João Manunel Rodrigues Pinto
Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.
ADV(S) - Idílio Bernardo da Silva - PR5389
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução e que, vencido o prazo, a execução estará suspensa pelo prazo de um ano.

TRT-PR-RT-002239-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Ademar Aparecido Celestino
Réu - Antonio Marques Mauricio
Celio Donizete Mota
ADV(S) - Oliveira Martins dos Reis - PR13051
Efetuar o pagamento das custas e comprovar os recolhimentos previdenciários, e após será levantada a constrição.

TRT-PR-RT-002299-1995
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Paulo Soares Dantas
Réu - Indústria e Comércio de Toldos Canção Ltda.
ADV(S) - Elson Sugigan - PR15723
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução e que vencido o prazo, os autos serão encaminhados ao arquivo.

TRT-PR-RT-002310-2003
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - José Osvaldo Moroti
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Paulo Shiro Yamashita - PR23871
Efetuar o pagto das custas processuais, pena de execução.

TRT-PR-RT-002317-1996
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Marilene de Oliveira dos Santos
Réu - Banco Noroeste S.A.
ADV(S) - Umberto Carlos Becker - PR15743
vista da readequação dos cálculos apresentada.

TRT-PR-RT-002385-1995
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Paulo Cintineta da Silva
Réu - Ovetril Oleos Vegetais Treze Tilias Ltda.
ADV(S) - Anici Premebeida - PR15501
Vista de despacho (fl. 523), sendo que há guias de retirada para levantamento de valores no Banco do Brasil.

TRT-PR-RT-002428-1994
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Vanderlei Vaz da Silva
Réu - Conbase Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Apresentar manifestação sobre diligência negativa junto ao BACEN-JUD, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-002466-2003
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Dalva Ruiz Gonçalves
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - José Irajá de Almeida - PR27219
"Não obstante a concordância acerca dos cálculos, manifestar-se a executada, ante a existência de agravo de instrumento pendente de julgamento".

TRT-PR-RT-002502-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Clodoaldo dos Santos Merelo
Réu - Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
Detran - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná
União Federal
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-002535-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Liogi Iwaki Filho
Réu - Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringa
ADV(S) - Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
Apresentar manifestação sobre laudo pericial, querendo (fls. 63-87)

TRT-PR-RT-002613-1996
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Wilma Aparecida Reis de Lima
Réu - Thermas de Maringa
ADV(S) - Patricia Fontana Weffort - PR19046
Foi suspensa a execução, conforme despacho da fl. 397.

TRT-PR-RT-002648-2002
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Cassemiro Francisco de Farias
Réu - Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) - Nelcides Alves Bueno - PR19043
Diligenciar junto aos órgãos competentes para que se proceda a individualização dos bens constantes da fl. 64 da declaração arquivada na Secretaria, sendo que o exequente equivocou-se ao analisar tal documento, informando o Juízo da falta de bens.

TRT-PR-RT-002658-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Ronaldo Clementino Soares
Réu - Alarmes Monitorados Maringa Ltda.
Dettector Alarmes Sistema Inteligente e Segurança Ltda. (ME)
Juliano Bongiolo Paulucio
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Foi deferido o prazo requerido, na fl. 112, para juntada de documentos.

TRT-PR-RT-002667-2003
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR

Autor - Leandro de Melo Silveira
Réu - João Vicente Schilt Martins
ADV(S) - Claudinei Codonho - PR17295
Os autos foram arquivados provisoriamente, conforme despacho da fl. 74

TRT-PR-RT-002682-2005
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Silvio Antonio dos Santos
Réu - Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Sesi - Serviço Social da Indústria
ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Juntar aos autos o contrato social da reclamada, com suas alterações, para que se identifique sócios e endereços

TRT-PR-RT-002687-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - José Nicolau dos Reis
Réu - Manesco Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) - Kelly Cristina Trajano - PR25353
Apresentar manifestação quanto ao interesse em prosseguir na execução

TRT-PR-RT-002824-2001
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Valdemir Romero
Réu - Alves & Vencel Ltda.
Petrogil Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) - Sidney Pereira Nunes - PR21640
Vista da adequação de cálculos juntada pelo contador (fls. 602-613)

TRT-PR-RT-002828-2003
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Edson Borges de Souza
Réu - Construtora Vieira Garcia Ltda.
ADV(S) - Kelly Cristina Trajano - PR25353
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução e que vencido o prazo, a execução estará suspensa pelo prazo de um ano.

TRT-PR-RT-002870-2002
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Joselito Alexandrino dos Santos
Réu - Arlindo Padula
ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Vista da adequação de cálculos juntada pelo contador (fls. 315-329)

TRT-PR-RT-002888-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Suely Leme Alves da Costa
Réu - Gallon Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) - Tirsiley Debora Formigoni Correia - PR26084
Vista da lista de profissionais apresentada pela autora nas fls. 149-150

TRT-PR-RT-002890-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Romilda Barbosa Soares
Réu - G Cor Confeccões Ltda.
ADV(S) - Umberto Carlos Becker - PR15743
Indeferida a penhora "on line", devendo antes serem penhorados bens da executada, os quais deverão ser indicados pelo exequente, observando-se que a ausência de bens penhoráveis possibilitará a inclusão dos sócios, no pólo passivo, para que respondam pela execução

TRT-PR-RT-002933-2003
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Antonio Marques Abreu
Réu - Tecnomonte Montagem Industrial Ltda.
ADV(S) - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Vista de certidão do Oficial de Justiça (fl. 137)

TRT-PR-RT-003058-1999
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Carlos Alberto Aranha
Réu - Dipapel Indústria Gráfica
S L Dallalio Ideal Indústrias Graficas Ltda.
ADV(S) - Hugo Francisco Gomes - PR17527
foi indeferido o requerimento fls. 784, devendo o exequente tomar as medidas que entender cabíveis.

TRT-PR-RT-003069-2001
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Edmar Valera Nabanete
Réu - Banco Bandeirantes S.A.
ADV(S) - Cesar Augusto Moreno - PR15072
Encontra-se à disposição do reclamante, na Agência do Bco do Brasil, guia para levantamento de valores

TRT-PR-RT-003081-2002
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - David da Silva
Réu - Poup - Tempo Express Ltda. (ME)
ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vista de despacho (fl. 198)

TRT-PR-RT-003083-2004
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Ariosvaldo Martins
Réu - Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
Rita de Cassia Tiossi Rett - PR25642
Da decisão prolatada nas fls. 136-142, conforme cópia na internet.

TRT-PR-RT-003092-1993
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Dulcineia Terezinha Gois Dias
Réu - Hpm Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (Mf)
ADV(S) - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Apresentar manifestação quanto ao interesse em prosseguir na execução.

TRT-PR-RT-003134-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Rosimar da Silva Réu - Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Frigorífico Margem Ltda. Frigorífico Navirai Ltda. Produtora de Charque Alvorada Ltda. SS Administradora de Frigorífico Ltda. ADV(S) - Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284 retirar os doctos e comprovar os recolhimentos previdenciários, bem assim, os fiscais e proceder o pagto das custas.

TRT-PR-RT-003138-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Bernardino Pereira de Oliveira Réu - Dms Construtora Ltda. Ecr Representações Comerciais Ltda. ADV(S) - Izaura Gonçalves - PR4801 Vista de despacho (fl. 147)

TRT-PR-RT-003145-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Nercin de Lima Porto Réu - Fazenda Sao Francisco Francisco Vieira Filho Hospital Paicandu Ltda. ADV(S) - Pablo Perez Fanhani - PR35592 manifestar-se em razão da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-RT-003221-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Elierte Alves de Labio Réu - Cooperativa de Credito Rural de Maringa ADV(S) - José Marega - PR8944 Contra-arrazoar impugnação apresentada nos autos supra.

TRT-PR-RT-003269-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Edson da Silva Réu - Construtora Vieira Garcia Ltda. ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308 Apresentar manifestação quanto ao interesse em prosseguir na execução

TRT-PR-RT-003270-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Andre Ricardo Tavares de Souza Réu - Lojas Americanas S.A. Unisoap Cosméticos Ltda. ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308 Data da audiência- 21-02-2006 Hora- 10-30 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-003271-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Angelina Maria Alberico Réu - Lucienne Vieira da Silva ADV(S) - Sergio Pavesi Figueroa - PR27919 Data da audiência- 21-02-2006 Hora- 10-35 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-003272-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Elenildo de Souza Réu - Frigoprata Frigorífico Prata Ltda. ADV(S) - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095 Data da audiência- 21-02-2006 Hora- 10-40 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-003275-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - João Ricardo Moreira Réu - Frigoarte - Materiais e Acessórios Para Frigoríficos Ltda. (Epp) ADV(S) - Marcio Pires de Almeida - PR31318 Data da audiência- 21-02-2006 Hora- 10-45 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-003283-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - David de Oliveira Réu - Obra Congregação Cristã No Brasil Per Construções Civas Ltda. ADV(S) - Kelly Cristina Trajano - PR25353 Data da audiência- 21-02-2006 Hora- 10-50 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-003288-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Valdevir Vieira dos Santos

Réu - Garantia Agropecuária Ltda.

ADV(S) - Alessandro de Gasparo Pinto - PR22290 Data da audiência- 21-02-2006 Hora- 10-55 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-003293-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Paulo Sergio Santana Pinto Réu - Metalurgica Porto Seguro Ltda. ADV(S) - Ronaldo Alessandro Victor - PR21094 Data da audiência- 22-02-2006 Hora- 10-30 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-003302-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Renato Marcolino de Barros Réu - Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas ADV(S) - Marcio Antonio Luciano Pires Pereira - PR35951 Data da audiência- 22-02-2006 Hora- 10-35 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-003305-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Reginaldo Pereira da Silva Réu - Dinamica Recursos Humanos Ltda. Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda. ADV(S) - Daniela de Oliveira Fernandes Almenera - PR28300 apresentar os cálculos de liquidação de sentença.

TRT-PR-RT-003306-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Almir Oliveira dos Santos Réu - Usina Alto Alegre S.A. ADV(S) - Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032 Data da audiência- 22-02-2006 Hora- 10-40 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-003311-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Rosane de Souza Maciel Réu - Massa Falida de Spot Comércio Ltda. ADV(S) - Ana Paula Manfrinato - PR31301 Data da audiência- 22-02-2006 Hora- 10-45 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-003317-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Josimar Agostini Réu - Moroor Comércio e Representações Ltda. Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda. ADV(S) - Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032 Data da audiência- 23-02-2006 Hora- 10-40 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-003319-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Wilson Perina Réu - Associação de Moradores do Conjunto Branca Vieira Sacolão Comunitário do Conjunto Branca Vieira ADV(S) - Sidney Pereira Nunes - PR21640 Data da audiência- 06-03-2006 Hora- 10-40 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-003325-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Antonio Balbino Barreto Santos Réu - Celso Anastácio de Camargo Lourival Ferreira ADV(S) - Pedro Stefanichen - PR5671 Data da audiência- 23-02-2006 Hora- 10-45 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-003329-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Neilice Kutschenko Padilha Réu - C.C.I - Centro Cultural Infantil ADV(S) - Geraldo Nilton Korneczuk - PR15508 Data da audiência- 23-02-2006 Hora- 10-50 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-003333-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Rosimar Bezerra de Oliveira Réu - SS Administradora de Frigorífico Ltda. ADV(S) - Alessandro de Gasparo Pinto - PR22290 Data da audiência- 23-02-2006 Hora- 10-55 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-003337-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Giselha Dias Barbosa Réu - Nova Cooperativa Agroindustrial de Astorga Ltda. ADV(S) - Marlene de Castro Mardegam - PR17094 Data da audiência- 06-03-2006 Hora- 10-30 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-003340-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Walmir Bozanino Rodrigues Réu - Extracon Mineração e Obras Ltda. ADV(S) - Edney Resmer Vieira - PR23599 Data da audiência- 06-03-2006 Hora- 10-35 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-003341-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Edinaldo Francisco Lima Réu - Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Frigorífico Navirai Ltda. Produtora de Charque Alvorada Ltda. ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516 Indicar bens passíveis de penhora, porquanto, além de infrutífera a diligência junto ao BACEN-JUD, as executadas não se manifestaram sobre a proposta de conciliação apresentada na fl. 235.

TRT-PR-RT-003361-2002

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Manoel Aparecido de Melo Réu - Ceifanorte Pecas Para Colheiteadeiras Ltda. Metaltruck Indústria de Oleopecas Ltda. ADV(S) - Marli de Fatima da Silveira Corsi - PR23323 indicar bens das executadas passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-003362-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Maria Gomes Campos Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A. ADV(S) - Elson Sugigan - PR15723 Foi reaberto prazo para apresentação de contra-razões.

TRT-PR-RT-003365-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Elisangela Maria Gonçalves Réu - Rede Sat Equipamentos Electronicos Ltda. ADV(S) - Ana Maria Brenner - PR35981 Manifestar-se sobre a Impugnação à Sentença de Liquidação, querendo.

TRT-PR-RT-003381-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Maria Janete Porfirio de Souza Réu - Santa Casa de Misericórdia de Maringa ADV(S) - Dirceu Galdino - PR6875 Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516 Ciência da decisão de embargos de declaração exarada nos autos supra - cópia na Internet.

TRT-PR-RT-003389-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Severino Miguel da Silva Réu - Aluisio Amaro de Oliveira ADV(S) - Manoel Batista Neto - PR23136 Cleverson Tomazoni Michel - PR31637 Da decisão prolatada nas fls. 80-83, conforme cópia na internet.

TRT-PR-RT-003446-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Ademar dos Santos Réu - Klein Pinturas Sonae Distribuição Brasil S.A. ADV(S) - Cleuza Aparecida Valerio - PR12726 Foi devolvida a INTIMACAO do reclamante (fl. 159)

TRT-PR-RT-003622-2001

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Antonio Marcos Carvalho Guimaraes Réu - Fardin & Fardin Ltda. ADV(S) - Elson Sugigan - PR15723 Vista da adequação de cálculos juntada pelo contador (fls. 415-432)

TRT-PR-RT-003705-2002

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Edson Rodrigues Santana Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A. ADV(S) - Ozorio Cesar Campaner - PR19044

contra-arrazoar embargos a execução interpostos.

TRT-PR-RT-003712-1997

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Flavio Antonio Gaspar Réu - Comercial Gentil Moreira S.A. Comercial R Moreira Ltda. ADV(S) - Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516 vista em razão da petição fls. 29-30 da Carta Precatória à contracapa.

TRT-PR-RT-003722-2001

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Elizangela Cristina Roseira Réu - BF Utilidades Domésticas Comerciais Ltda. Ninsg Representações Comerciais Ltda. ADV(S) - Malver Germano de Paula - PR11364 Contra-arrazoar Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-003891-2002

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Everley dos Santos Rabelo Réu - Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda. ADV(S) - Hamilton José Oliveira - PR17587 Diligenciar junto aos órgãos competentes para que se proceda a individualização dos bens constantes da fl. 64 da declaração arquivada na Secretaria, solicitada na RT 2648-02, observando-se que os bens dos sócios não responderão pelo débito, enquanto não se constatar inexistência de bens da executada.

TRT-PR-RT-003923-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Adalgiso Correa Sobrinho Réu - Rodovias Integradas do Paraná S.A. ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360 Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-003956-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Ana Maria de Carvalho Réu - Kurita & Calil Ltda. (ME) San Gabriel Paes e Doces Ltda. (ME) ADV(S) - Pedro Stefanichen - PR5671 Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução e que vencido o prazo, a execução estará suspensa pelo prazo de um ano.

TRT-PR-RT-003957-1997

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Regina de Fatima dos Santos Réu - Terezinha Martins Passos Okawa ADV(S) - José Wlademir Garbuggio - PR17107 “Antes, comprove o alegado”.

TRT-PR-RT-003968-1996

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Odacir Cristovan Fiorini Réu - COPEL - Companhia Paranaense de Energia ADV(S) - Hamilton José Oliveira - PR17587 Contra-arrazoar manifestação aos cálculos de liquidação.

TRT-PR-RT-004101-2002

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Eleandro Regoviche Réu - José Romano de Meneses (Epp) ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360 Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução e que vencido o prazo, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-004110-2002

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Vilma Aparecida Villar de Almeida Réu - Município de Mandaguari ADV(S) - Marlene de Castro Mardegam - PR17094 Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador do Juízo.

TRT-PR-RT-004258-1994

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Antenor Izair dos Santos Réu - Vição Garcia Ltda. ADV(S) - Marlene de Castro Mardegam - PR17094 Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-RT-004301-2001

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Rogerio Almeida Ferreira Réu - Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda. ADV(S) - Elson Sugigan - PR15723 César Eduardo Misael de Andrade - PR17523 Retirar documentos, conforme despacho da fl. 356, sendo que há, na CEF, Ag. PAB-Just. Trab., guia de retirada para o reclamante

TRT-PR-RT-004458-1994

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Sergio Aparecido Ramos Réu - Comercial Paula de Papeis e Embalagens Ltda. Mf ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308 Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução e que vencido o prazo, a execução estará suspensa pelo prazo de um ano.

TRT-PR-RT-004498-2000

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR Autor - Elias de Morais Réu - Antonio Carlos Camargo Mario Cassemiro Pupulin ADV(S) - Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Foi suspensa a execução, conforme despacho da fl. 219.

TRT-PR-RT-004606-1993
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Valdecir Benedito Gonzaga
Réu - Hpm Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (Mf)
ADV(S) - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Vista de despacho (fl. 264)

TRT-PR-RT-004607-1993
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Antonio Pereira Pacheco
Réu - Hpm Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (Mf)
ADV(S) - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Vista de despacho (fl. 249)

TRT-PR-RT-004610-1993
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Rosa Maria da Silva Belizario
Réu - Hpm Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (Mf)
ADV(S) - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Vista de despacho (fl. 268)

TRT-PR-RT-004612-1993
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Givaldo Oliveira dos Santos
Réu - Hpm Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (Mf)
ADV(S) - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Vista de despacho (fl. 270)

TRT-PR-RT-004660-1997
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Maria de Lourdes Castelan
Réu - Hermes Macedo S.A. (Mf) N-P Nilton Hirt Mariano
ADV(S) - Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
Vista em razão da petição fls. 26-28.

TRT-PR-RT-004776-2000
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Ernesto Antonio da Silva
Réu - Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) - Elson Sugigan - PR15723
Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-RT-004782-1999
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Dejalmes de Oliveira
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Contraminutar agravo de petição, querendo.

TRT-PR-RT-004868-1998
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Paulo Eduardo dos Santos
Réu - Nelson Bazotti dos Santos Calçados (ME)
ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578
Foi suspensa a execução, conforme despacho da fl. 184.

TRT-PR-RT-004958-1995
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Jorge Paulo de Oliveira
Réu - Rodoférrea Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) - José Carlos Farah - PR6549
Vista do recálculo apresentado pelo contador do Juízo.

TRT-PR-RT-005051-1998
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Renata Duarte
Réu - Luiz Carlos Dranka
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
Janete Codonho - PR23840
Foi suspensa a execução, conforme despacho da fl. 144.

TRT-PR-RT-005219-2000
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - José Olices Martins
Réu - Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) - Antonio Justino Forcelli - PR5297
José Lucas da Silva - PR12191
Retirar documentos, conforme despacho da fl. 1.113, sendo que há, na CEF, Ag. PAB-Just. Trab., guia e alvará para a reclama-da

TRT-PR-RT-005388-1997
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - João Paulo dos Santos
Réu - J C Casari Moveis Me
ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução e que vencido o prazo, a execução estará suspensa pelo prazo de um ano.

TRT-PR-RT-006090-1997
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Vicente Fernandes (Espolio)
Réu - Alvino Prado
ADV(S) - Gilmar Tadeo Trevizan - PR17730
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução e que vencido o prazo, a execução estará suspensa pelo prazo de um ano.

TRT-PR-RT-006093-1998
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Valdecir Olier
Réu - José Otávio Haggi Rodrigues Ferreria
Reciclart Comércio e Reciclagem de Borracha Ltda.
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
Vista em razão manifestação do contador nos autos.

TRT-PR-RT-006099-1997
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR

Autor - Veridiana Francisco
Réu - Caixa Economica Federal
Digitada Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Lt It Companhia Internacional de Tecnologia A-C Adson Carfvá-lho
ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Contra-arrazoar Agravo de Petição interposto pela parte con-trária.

TRT-PR-RT-006115-1998
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Pedro Teodoro dos Santos
Réu - José Octavio Haggi Rodrigues Ferreira
Reciclart Comércio e Reciclagem de Borracha Ltda.
ADV(S) - Alex Panerari - PR9637
vista da readequação dos cálculos apresentada.

TRT-PR-RT-006117-1996
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Nelsom Peres Henrique
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Nilson Cerezini - PR18099
Vista da adequação de cálculos juntada pelo contador (fls. 723-738)

TRT-PR-RT-006202-1999
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Osmir Noronha
Réu - Auto Elétrica Shimbori Ltda.
Indústria Metalurgica Portelaco Ltda.
ADV(S) - Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Apresentar manifestação sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por um ano.

TRT-PR-RT-006330-1995
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - João Williann Madeira Solim
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Paulo Marcos de Oliveira - PR16646
vista em razão da adequação dos cálculos.

TRT-PR-RT-006439-1995
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Jarbas Rodrigues Alves Filho
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Nilson Cerezini - PR18099
Vista da adequação de cálculos juntada pelo contador (fls. 749-760)

TRT-PR-RT-006597-1996
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Hermes Macedo S.A.
Réu - Magna Nanci da Silva
Maria de Lourdes Castelan
Marta Jacinta dos Santos
Nesio Almeida Iori
Salvador Pereira Soares
Solange Balafrente de Toledo
Sonia Alves Cedaro
Wilson Anacleto do Amaral
ADV(S) - Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Vista em razão da petição juntada aos autos supra.

TRT-PR-RT-006722-1999
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Maria Salvadora Martins Almeida
Réu - Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) - Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente nas folhas 643-646

TRT-PR-RT-007948-1996
Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de MARINGÁ - PR
Autor - Juarez de Oliveira
Réu - Sentinela Vigilância S-C Ltda.
ADV(S) - James Dantas - PR27512
Que foi proferida decisão em embargos a execução em Impugnação a sentença de liquidação nos autos supra - cópia na Inter-net - e para contra-arrazoar recurso interposto.

Paranaguá
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00032/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ET-00008-2005
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Luiz Paulo Ferreira Xavier
Réu : Maria Elza de Lima
ADV(S) : Jose Marcelo Ribeiro da Silva - PR15230
CIÊNCIA À PARTE DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS.

TRT-PR-ET-00011-2005
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Odenis Rios dos Prazeres Cassilha
Réu : Maria Elza de Lima
ADV(S) : Jose Marcelo Ribeiro da Silva - PR15230
CIÊNCIA À PARTE DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS.

TRT-PR-ET-00020-2005
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Claudionor Bueno de Oliveira
Réu : Espolio de Jose Santos (Espólio De)
ADV(S) : Renato Cordeiro da Silva - PR24737
Sob pena de indeferimento, emende o autor sua petição inicial, apresentando prova da constrição judicial, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-PS-00039-2003
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Givanildo Goncalves
Réu : Consórcio Gel Acma Formato
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Fabiola Lopes Bueno - PR21758
Ciencia ao reu de que se encontra a sua disposicao guia de retirada no Banco do Brasil - Paranaagua.

TRT-PR-PS-00078-2005
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Lourdes Maria da Veiga Marun
Réu : Elói Fumaneri
MASSA FALIDA Supermercado Fumaneri Ltda.
Zenilda Campos Fumaneri
ADV(S) : Germana de Freitas Pereira - PR32168
CIÊNCIA AO AUTOR DE QUE SE ENCONTRA À SUA DIS-POSIÇÃO CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO N. 58/2005 PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-RT-00085-2004
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Angela Maria Teixeira de Lara
Réu : Condomínio Portal das Gaiotas
ADV(S) : Ivo Dzyniewicz - PR18347
Intime-se o réu para, no prazo de dez dias, proceder à anotação na CTPS da autora, conforme determinado na sentença.

TRT-PR-PS-00099-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Marcia Dolberto dos Santos
Réu : Angelie Maria Dias
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
APRESENTE A PARTE AUTORA SUA CTPS PARA A ANO-TAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

TRT-PR-PS-00139-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Joel dos Santos
Réu : Fersil Projetos e Construções Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Jose Maria Goncalves Junior - PR15235
Ciência às partes do despacho de fls. 117, cujo teor é o seguinte:
"1. Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Custas, honorários contábeis, contribuições previdenciárias, cujos valores estão indicados às fls.110, serão suportados pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.
3. Deverá o réu, no prazo de quinze dias, a contar do último pagamento, comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, incidente sobre os valores pagos (art. 26, da Lei 10.833/2003)."

TRT-PR-RT-00169-2004
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Reginaldo dos Santos Fidelis
Réu : A.A. Vidal do Carmo & Carvalho Ltda. - ME
late Clube de Caioba
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Carlos Zucoloto Junior - PR15717
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS.

TRT-PR-RT-00235-2004
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Minas Sassounian
Réu : Rede Feminina de Combate ao Câncer de Paranaguá
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Intime-se o autor para que compareça na Secretaria desta, a fim de ratificar os termos do acordo noticiado às fls. 129/130.

TRT-PR-PS-00239-2004
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Daltro Eugenio Schmen
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Tropical
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

TRT-PR-PS-00259-2001
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Gilmar de Souza
Réu : Eduardo Martins da Cruz
Ivette Roberto Martins da Cruz
ADV(S) : Jose Maria Valinas Barreiro - PR4206
Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO PROFERIDO CUJO TEOR É O SEGUINTE:
"1 - Oficie-se a 55ª Vara do Trabalho de São Paulo, solicitando a devolução da carta precatória 152/2005 em virtude do acor-do.
2 - Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
3 - Custas, honorários contábeis, contribuições previdenciárias e imposto de renda, cujos valores estão indicados às fls. 158, serão suportadas pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.
4 - Deverá o réu, no prazo de quinze dias, a contar do último pagamento, comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, incidente sobre os valores pagos (art. 26, da Lei 10.833/2003).
5 - Intimem-se as partes."

TRT-PR-RT-00279-1999
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Francisco Luis de Souza
Réu : Copergraos Participações Ltda.
ADV(S) : Gisele Mattner - PR20183
Ciência à Reclamada de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na Agência do Banco do Brasil - Paranaguá.

TRT-PR-RT-00291-2001
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Edison Luiz de Castro
Réu : Condomínio Edificio Belvedere
ADV(S) : Patricia de Castro Camargo - PR21010
Intime-se à ré para os efeitos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-PS-00305-2004
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Eliane de Souza Leal
Réu : Verlaine Francisca Maia Golanowski
ADV(S) : Giuliano Saddy Vilarinho Reinert - PR34624
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO PROFERIDO CUJO TEOR É O SEGUINTE:
"Libere-se o depósito de fls.41, na forma da conta de fls.37/38. Comprovados saque e recolhimento, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe."

TRT-PR-RT-00375-2003
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Celio Cardoso de Campos
Réu : Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Pedro Carlos Martello - PR23645
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO PROFERIDO CUJO TEOR É O SEGUINTE:
"1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Libere-se ao autor o depósito de fls. 143.
3. Custas pela reclamada, já recolhidas às fls. 144.
4. Deverá a reclamada, no prazo de quinze dias a partir do últi-mo pagamento, comprovar o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias.
5. Comprovados ou não os recolhimentos, intime-se o órgão responsável pela fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias e fiscais para que se manifeste sobre os valores recolhidos, ou apresente os cálculos dos valores devidos, no prazo de dez dias.
6. Intimem-se as partes."

TRT-PR-RT-00395-2004
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Marcelo Cardoso de Freitas
Réu : Empresa de Mão de Obra Temporária Referencia Ltda.
Martini Meat S.A.
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
Intime-se a primeira ré para comprovar o recolhimento previ-denciário, no prazo de dez dias, conforme demonstrativo apre-sentado pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00541-2003
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Fabiano Nunes Simas
Réu : Fertimport S.A.
Fransilva Fornecedora de Materiais de Estiva Ltda.
ADV(S) : Alailson Gaska - PR14314
Ana Lucia Ferreira - PR19149
Apresente(m) a(s) ré(s), no prazo legal, querendo, contra-zões ao recurso ordinário adesivo interposto.

TRT-PR-RT-00561-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Paulo Cesar Matoso da Cunha
Réu : Fundação Sanepar de Assistência Social
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Rubia Mara Camana - PR33897
Às partes vistas do laudo pericial de fls. 453/461, pelo prazo de dez dias sucessivos, indiciando-se pelo autor.

TRT-PR-RT-00651-2004
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Zoraide dos Santos
Réu : Contractos Empreiteira de Mao de Obra Ltda.
Município de Matinhos
ADV(S) : Cristiane Ferreira da Maia - PR34703
Intime-se a 1a. reclamada para que proceda a entrega das guias para movimentação do seguro desemprego, em cinco dias, sob pena de indenizar o autor pelo equivalente.

TRT-PR-RT-00653-2004
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Shirley Honorio Felisbino
Réu : Jardim de Infancia Peixinho Sapeca Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

TRT-PR-RT-00715-2000
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Monica Cristina Mendes
Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Si-milares de Guaratuba
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
Inrime-se a ré para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00723-2004
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Jeremias Serafim Arcega
Réu : Hotel Marina Vale do Sol Ltda.
ADV(S) : Debora Leal de Abreu - PR33424
CIÊNCIA À PARTE RÉ PARA QUE SE MANIFESTE, EM 48 HORAS, SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO.

TRT-PR-RT-00739-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Sandro Adriano Eleuterio de Moraes
 Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
 Ovetril Oleos Vegetais Ltda.
 Rodosafra Logística e Transportes Ltda.
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Christiane Bruschi - PR22257
 Osmar Sebastião Dalla Costa - PR29769

CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

TRT-PR-RT-00765-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Rosana dos Santos de Jesus
 Réu : Maria Jose Coleski - ME
 ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253
 Intime-se o autor para que informe se a ré procedeu à entrega do TRCT e CD para requerimento do Seguro Desemprego. Com a manifestação, voltem conclusos para apreciação da petição de fls. 40.

TRT-PR-RT-00793-2004
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Luciani Felix da Silva dos Santos
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Paranaguá
 ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

TRT-PR-RT-00853-1992
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá
 Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
 ADV(S) : Valeria Gomes Barbosa - RJ112662
 Ciência do despacho proferido às fls.135: “Anot-se a procuração. Libere-se à executada o depósito recursal de fls. 76.”

TRT-PR-RT-00859-2000
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Josue de Jesus Fernandes
 Réu : Jodal Construtora Ltda.
 ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
 Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-00931-2004
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Elisete Saiboth
 Réu : Patricia Hadaad
 ADV(S) : Luis Alfredo Nader - PR12888
 Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, apresentar sua CTPS para a anotação do contrato de trabalho.

TRT-PR-RT-00935-2003
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Gilmar Fontana
 Réu : Mini Mercado Jumbinho Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio Michaliszyn Filho - PR30294

CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO PROFERIDO CUJO TEOR É O SEGUINTE:
 “Intime-se o reclamado para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o cumprimento do acordo, bem como comprove o recolhimento previdenciário, conforme demonstrativo apresentado pelo INSS (fls. 56-verso), sob pena de execução.

No silêncio, execute-se.”

TRT-PR-RT-00995-2004
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Samuel Leopoldino da Silva
 Réu : Associação Comercial Industrial e Agrícola de Paranaguá Inmep Indústria Mecânica Paranaguá Ltda.
 ADV(S) : Celso Aratujo Marques - PR7220
 Apresente(m) a(s) ré(s) no prazo legal, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-RT-01027-1997
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Manoel da Silva Ermelino
 Réu : Viação Marumbi Ltda.
 ADV(S) : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491
 CIÊNCIA À PARTE RÉ DO DEFERIMENTO DE VISTA DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-01129-1989
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Alice Acacia de Castro Firmo da Silva Mello
 Réu : Município de Paranaguá
 ADV(S) : Mauricio Vitor Leone de Souza - RJ110044
 CIENCIA A PARTE AUTORA DO DEFERIMENTODE EMISÃO DE CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO DE SENTENÇA.

TRT-PR-RT-01133-2000
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Ailton Moreira Santos
 Réu : Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.
 Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
 Ciência ao Autor de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na Agência do Banco do Brasil - Paranaguá.

TRT-PR-RT-01143-2004
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Jose Henrique Cardoso Mariano
 Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
 ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192
 Manifeste-se a ré, em 48 horas, sobre o cumprimento do acordo. No silêncio, execute-se.

TRT-PR-RT-01161-2000
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Valentin Soares da Silva
 Réu : Ceval Alimentos S.A.
 ADV(S) : Jose Maria Valinas Barreiro - PR4206
 Ciência Reclamada de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na Agência do Banco do Brasil - Paranaguá.

TRT-PR-RT-01181-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Alex Sandro de Araujo
 Réu : Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
 ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
 Ciência ao autor do despacho de fls.106: Defiro apenas a intimação da testemunha Rodrigo da Silva.

TRT-PR-RT-01206-2005
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Cecilio Gasques do Rosario Filho
 Réu : Farias Supervisões Portuárias Ltda.
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Mauricio Vitor Leone de Souza - PR32723
 Intime-se às partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

TRT-PR-RT-01211-2001
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Izabel de Oliveira Goulart
 Réu : Federação dos Emp.No Comércio do Estado do Paraná
 ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
 Ciência a autora de que se encontram a sua disposição guia de retiradas no Banco do Brasil - Paranaguá.

TRT-PR-RT-01275-2002
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Ivo de Araujo
 Réu : Massa Falida Mega Cred Adm. de Bens e Partic Ltda.
 ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
 CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO PROFERIDO CUJO TEOR É O SEGUINTE:
 “Junte-se a carta precatória.
 Após, expeçam-se as certidões necessárias aos credores para que possam promover a habilitação de seus créditos. Oficie-se o MM. Juízo falimentar quanto às custas.”

TRT-PR-RT-01278-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Elisângela Rufino
 Réu : Restaurante Paraíso de Laurindo da Silva
 ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
 Compareça a autora na Secretaria da Vara a fim de ratificar os termos do acordo. Caso não seja ratificado, o acordo não será homologado.

TRT-PR-RT-01281-2002
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Victor Leo Broetto
 Réu : BSI Inspectorate do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Ricardo Russo - PR31666
 Intime-se o réu para, no prazo de dez dias, proceder à anotação na CTPS do autor, conforme determinado na sentença.

TRT-PR-RT-01319-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Rick Allison Dias Rodrigues
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Maxima Construtora Asseio e Limpeza Ltda.
 OGMÓ Órgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário
 Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr
 Paulo Emmanuel do Nascimento Junior
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
 Norimar Joao Hendges - PR23318
 Cristiano Everson Bueno - PR30246
 Ciência às partes, por dez dias, do laudo pericial.

TRT-PR-RT-01335-2004
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Edson Antonio Correia de Melo
 Réu : Serralheria Pinhalense(N/P Marcilio Valin Freitas)
 ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

TRT-PR-RT-01367-2003
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Donzely Aparecida dos Santos
 Réu : Restaurante Mariner S
 ADV(S) : Matomi Yasuda - PR35314
 Intime-se o reclamado para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o cumprimento do acordo, bem como comprove o recolhimento previdenciário, conforme demonstrativo apresentado pelo INSS (fls. 35

TRT-PR-RT-01373-2000
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Valdenir de Souza Mariano
 Réu : Soceppar S.A.
 ADV(S) : Jose Maria Valinas Barreiro - PR4206
 Francisco Carlos Fanine - PR17640
 CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO PROFERIDO CUJO TEOR É O SEGUINTE:
 “1 - Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 2 - Custas, honorários contábeis, contribuições previdenciárias e imposto de renda, cujos valores estão indicados às fls. 365, serão suportadas pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.
 3 - Deverá o réu, no prazo de quinze dias, a contar do último pagamento, comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, incidente sobre os valores pagos (art. 26, da Lei 10.833/2003).
 4 - Após o cumprimento do acordo, oficie-se ao Detran solici-

tando o levantamento da penhora de fls. 319
 5 - Intimem-se as partes.”

TRT-PR-RT-01391-2003
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Luis Claudio Felipe Leite
 Réu : Servcost Segurança de Cargas Ltda.
 ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
 Devolução de notificação de fls.42 com certidão do Oficial de Justiça sem cumprimento.

TRT-PR-RT-01473-1998
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Onites Alves Ferreira Junior
 Réu : Agepro Armazens Gerais Produção Ltda.
 Mauro Ferreira
 Milenio Armazens Gerais Ltda.
 ADV(S) : Kinko Shimotori - PR9406
 Marineide Spaluto - PR10937
 1) Ciência à peticionária de fls. 370 (procurador Dr. Kinko Shimotori) do despacho de fls.407 cujo teor é o seguinte:
 “O pedido da peticionária resta prejudicado, tendo em vista que a mesma não integra o pólo passivo da presente e não existe determinação, nas decisões de fls. 294/295 e 366/365, para sua inclusão como executada. Intime-se.”
 2) Ciência ao autor do despacho de fls. 449 cujo teor é o seguinte:

“Defiro o pedido de despersonalização da pessoa jurídica da 1ª executada, tendo em vista que o feito tramita há oito anos, sem solução, não tendo sido localizados bens da mesma. Inclua-se no pólo passivo, como executado, Mauro Ferreira, o qual foi sócio da 1ª executada no período de novembro de 1995 a janeiro de 1997, ou seja, durante o período em que o exequente foi empregado da 1ª executada. Expeça-se carta precatória para citação no seguinte endereço constante do contrato social: rua Bernardo Sayão, 318, Londrina.
 Intime-se o autor para colacionar aos Autos, em 10 dias, cópia da matrícula indicada na petição como sendo de propriedade de Mauro Ferreira, CPF/MF nº 063.149.539-87, pois localiza-do em Paranaguá.
 Após, guarde-se o cumprimento da CP citatória.”

TRT-PR-RT-01529-2003
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Esmeraldino Miguel
 Réu : Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.
 ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
 Ciência à ré da sentença. Após, voltem conclusos para julgamento dos Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-01547-1999
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Clereci Alves Rodrigues
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência .Dos Funcionarios .Do Banco do Brasil - PREVI
 ADV(S) : Audeir Luiz de Marco - PR21261
 Intime-se ré ré para os efeitos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-RT-01776-1999
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Evanildo Ramos dos Santos
 Réu : Maria Luz Cristo do Rosario(Rei do Cachorro Quente
 ADV(S) : Sonia Maria de Barros Rosa - PR10577
 CIÊNCIA À PARTE AUTORA DO DESPACHO PROFERIDO CUJO TEOR É O SEGUINTE:
 “Tornem-se sem efeito todas as vias da GR de fls. 52.
 Expeça-se nova guia, nos mesmos moldes, intimando o favorecido da disponibilidade.
 Comprovado o saque, retornem os autos ao arquivo.”

TRT-PR-RT-01805-2002 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Josmar Bottega
 Réu : Empreiteira de Mao de Obra Renascer Ltda.
 Girassol Importação e Exportação Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Norimar Joao Hendges - PR23318
 CIÊNCIA AO AUTOR DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 316 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
 “RAZÃO ASSISTE AO ORA PETICIONÁRIO.
 DE FATO, O AUTOR SOMENTE FOI CIENTIFICADO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.EM12/08/2005, CONFORME CERTIDÃO DE CARGA DE FLS. 278.
 ASSIM, SEU PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES E RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO SOMENTE EXPIRARIA EM 22/08/2005.
 FRISE-SE QUE O CÓDIGO DA PETIÇÃO DE FLS. 279 RE-ALMENTE REFERE-SE A RO ADESIVO.
 REVEJO, PORTANTO, OS DESPACHOS DE FLS. 310 E 312. PROCESSE-SE O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-RT-01819-2003
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Joao Pereira Alves
 Réu : Alirio Alcega Tavares e Cia Ltda.
 ADV(S) : Rogerio Marcolino - PR15601
 Comprovar, em 48 horas, pagamento de parcela vencida, sob pena de execução do valor total do acordo.

TRT-PR-RT-01829-1991 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Francisco Silva
 Réu : Saveiros Camuyrano Serv.Maritimos S.A.
 ADV(S) : Eli Zella Jorge - PR6478
 CIÊNCIA À PARTE RÉ DA DISPONIBILIDADE DE DEPÓSITO LIBERADO.

TRT-PR-RT-01833-1999
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Geremias Terra do Nascimento

Réu : Ana Lúcia Habkost Silva
 Carlos Roberto Rodrigues Silva
 ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
 CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO PROFERIDO CUJO TEOR É O SEGUINTE:
 “1 - Junte-se a carta precatória nº167/2002.
 2 - Libere-se o depósito de fls. 42 da c.p.
 3 - Por ora, oficie-se ao Bacen, solicitando os dados cadastrais dos 2º e 3º réus, restando indeferida apenhora de numerário ou bens antes da citação.”

TRT-PR-RT-01931-2002
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Tereza do Pilar Correia Sampaio
 Réu : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná
 ADV(S) : Fabiano Vicente Venete Elias - PR20794
 Intime-se a primeira ré para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de dez dias, conforme demonstrativo apresentado pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01985-2003 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Joao Henrique dos Santos Correia Sobrinho
 Réu : Sgs do Brasil S.A.
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
 Ciência às partes do laudo pericial.

TRT-PR-RT-02513-1997
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Roberto de Oliveira
 Réu : Agepro Armazens Gerais Produção Ltda.
 ADV(S) : Kinko Shimotori - PR9406
 Ciência a peticionaria de fls. 235 do despacho de fls. 263 com o seguinte teor:
 “O pedido da peticionária resta prejudicado, tendo em vista que a mesma não integra o pólo passivo da presente e não existe determinação, na decisão de fls. 214/215, para sua inclusão como executada. Intime-se.”

TRT-PR-RT-02697-1996
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Antonio Carlos Tramujas
 Réu : Agepro Armazens Gerais Produção Ltda.
 Mauro Ferreira
 Milenio Armazens Gerais Ltda.
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Kinko Shimotori - PR9406
 1) Ciência à peticionária de fls.260 (procurador Dr. Kinko Shimotori) do despacho de fls. 297 cujo teor é o seguinte:
 “O pedido da peticionária resta prejudicado, tendo em vista que a mesma não integra o pólo passivo da presente e não existe determinação, na decisão de fls. 252/253, para sua inclusão como executada. Intime-se.”
 2) Ciência ao autor do despacho de fls. 337 cujo teor é o seguinte:
 “Defiro o pedido de despersonalização da pessoa jurídica da 1ª executada, tendo em vista que o feito tramita há oito anos, sem solução, não tendo sido localizados bens da mesma. Inclua-se no pólo passivo, como executado, Mauro Ferreira, o qual foi sócio da 1ª executada no período de novembro de 1995 a janeiro de 1997, ou seja, durante o período em que o exequente foi empregado da 1ª executada. Expeça-se carta precatória para citação no seguinte endereço constante do contrato social: rua Bernardo Sayão, 318, Londrina.
 Intime-se o autor para colacionar aos Autos, em 10 dias, cópia da matrícula indicada na petição como sendo de propriedade de Mauro Ferreira, CPF/MF nº 063.149.539-87, pois localiza-do em Paranaguá.
 Após, guarde-se o cumprimento da CP citatória.”

TRT-PR-RT-02713-1998
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Valdecir de Oliveira Colodel
 Réu : Ebrasen - Empresa Barsileira de Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
 Intime-se o autor para juntar cópia da penhora efetuada nos processos indicados às fls. 153/154, tal como determinado pelo MM. Juízo Deprecado às fls. 46.

TRT-PR-RT-02737-1997
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Joao Batista Martins
 Réu : Agepro Armazens Gerais Produção Ltda.
 Mauro Ferreira
 Milenio Armazens Gerais Ltda.
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Kinko Shimotori - PR9406
 1) Ciência, a peticionaria de fls. 235, do despacho de fls. 266 com o seguinte teor:
 “O pedido da peticionária resta prejudicado, tendo em vista que a mesma não integra o pólo passivo da presente e não existe determinação, na decisão de fls. 224/225, para sua inclusão como executada. Intime-se.”
 2) Ciência ao autor do despacho de fls. 307 com o seguinte teor:
 “Defiro o pedido de despersonalização da pessoa jurídica da 1ª executada, tendo em vista que o feito tramita há oito anos, sem solução, não tendo sido localizados bens da mesma. Inclua-se no pólo passivo, como executado, Mauro Ferreira, o qual foi sócio da 1ª executada no período de novembro de 1995 a janeiro de 1997, ou seja, durante o período em que o exequente foi empregado da 1ª executada. Expeça-se carta precatória para citação no seguinte endereço constante do contrato social: rua Bernardo Sayão, 318, Londrina.
 Intime-se o autor para colacionar aos Autos, em 10 dias, cópia da matrícula indicada na petição como sendo de propriedade de Mauro Ferreira, CPF/MF nº 063.149.539-87, pois localiza-do em Paranaguá.
 Após, guarde-se o cumprimento da CP citatória.”

01ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Sonia Maria Zola dos Santos
 Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00037/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ET-00004-2005
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Luiz Neves Neto
 Réu : Valdir Goncalves
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
 FICA V. Sa. CITADO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO SUPRA, PODENDO NO PRAZO DE DEZ DIAS CONTESTAR A AÇÃO, DESDE LOGO INDICANDO AS PROVAS QUE SERÃO PRODUZIDAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-PS-00004-2004
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Tania Eli Zella Ferrucy
 Réu : Sueli de Jesus
 ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Informe o autor, em dez dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-00004-1994
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Gilson Cardoso de Franca
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

VISTOS, ETC. Intime-se a ré para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-ET-00009-2005
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : José Carlos dos Passos
 Réu : Emanuel Pires Luiz
 ADV(S) : Fabio Amaral Rocha - PR24861

CONFORME FL. 188: (...) INDEFERE-SE, por ora o pedido de concessão de liminar para levantamento da penhora. (...)

TRT-PR-ET-00010-2004
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Maria da Conceição Cordeiro Bronholo
 Réu : Cleber Movio
 Valdinei Nonato
 ADV(S) : Luiz Fernando Brusamolín - PR21777
 Raudinez Andrete - PR8040

Vistos, etc...
 I - Intimem-se as partes para que digam, no prazo de 5 dias, se pretendem a produção de provas, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão.
 II - Após, voltem conclusos.

TRT-PR-ET-00013-2003
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Leonilda Almeida de Oliveira
 Réu : Diomar Afonso
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

APRESENTE O RÉU, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-PR-PS-00018-2002
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Fatima Santos de Oliveira Souza
 Réu : Marcia Aparecida Mezonzo
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

INTIME-SE O AUTOR A SE MANIFESTAR, EM 10 DIAS, QUANTO AO CONTIDONA CERTIDÃO DE FLS. 63, (...) E INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RÉ, COM NÚMERO, CEP, CROQUI OU PONTO DE REE-RÊNCIA, TENDO A CERTEZA DOS DADOS QUE DEVERÁ INDICAR, O QUE SERÁ VIÁVEL PARA UM BOM CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS FUTURAS.

TRT-PR-PS-00052-2002
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Anderson Candido Alves Miranda
 Réu : A.A. Vidal do Carmo & Carvalho Ltda.
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

VISTOS, ETC. Indefiro o solicitado pelo autor. Intime-se o autor a juntar, por meios próprios, o contrato social da ré, a possibilitar a localização de sócios da mesma, pelos dados ali constantes.

TRT-PR-PS-00064-2004
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Altamir Pereira de Oliveira
 Réu : Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos Ltda.
 Rui Jose Ribeiro
 ADV(S) : Adriana Hilgenberg de Araujo - PR22274

VISTOS, ETC. Ante o estatuído no artigo 45, do CPC e no § 3º, do artigo 5º, da Lei nº 8906/94, deverá o próprio procurdor comprovar nos autos de que encaminhou à parte interessada renúncia a seu mandato, a fim de que este venha nomear um substituto de seu interesse. Intime-se.

TRT-PR-PS-00091-2004
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Jose Correia dos Santos
 Réu : Sgs do Brasil S.A.
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
 I - A controvérsia restringe-se somente quanto a data da aplicação da correção.
 II - Verificando, constatei que o autor efetuou os saques do FGTS em data de 15/01/2003 (fl.07). Logo, tenho como certa esta a data (15/01/2003) para a correção da diferença do FGTS (multa).
 III - Assim, HOMOLOGO o valor exequendo do autor de R\$2.759,87, devendo ser atualizado monetariamente a partir de 15/01/2003, pelos índices da tabela do TRT da 9ª Região, com aplicação dos juros simples (1% a.m.) a partir da autuação. INTIMEM-SE AS PARTES.
 IV - Após, incluíam-se as custas e CITE-SE a Ré para pagamento.

TRT-PR-RT-00092-2004
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Antonio Celso Viana
 Réu : Cbl Companhia Brasileira de Logística S.A.
 ADV(S) : Joao Casillo - PR3903
 Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

CIÊNCIA AS PARTES SOBRE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

TRT-PR-PS-00094-2002
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Altamir da Silva
 Réu : Materiais de Construção do Darci
 ADV(S) : Sílvia Cristiane Ruffel - PR29623
 Elabore-se nova conta, abatendo-se o valor liberado ao autor. Após intime-se-o para que, em dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00098-2002
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Amauri de Paula Castro
 Réu : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
 OGMO Orgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário
 Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr
 ADV(S) : Jacqueline Andrea Wendpap - PR13027
 Jacqueline Andrea Wendpap - PR13027
 Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753

CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

TRT-PR-RT-00105-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Ademir Caetano dos Santos Gomes
 Réu : Agência Marítima Cargonave Ltda.
 OGMO Orgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário
 Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr
 ADV(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050
 Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753

Ciência às partes da publicação da sentença.

TRT-PR-RT-00106-2004
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Josias Fernandes dos Santos
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
 Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manut dos Portos Term Privados e Retroporto Em Geral do Est do Paraná
 Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
 Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
 Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
 Maria da Graça de Souza Montegutte - PR43829

De-se vista às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-PS-00108-2005
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Benedita Aparecida Chaves Begotti
 Réu : Marco Antonio Beirao
 ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
 Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Junte-se. Defiro.

TRT-PR-RT-00132-2004
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Cintya Cristina Teixeira
 Réu : Sampdoria Veículos e Pecas Ltda.
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
 Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049

CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

TRT-PR-RT-00140-2004
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Rosalina Tavares Kagich
 Réu : Condomínio Edifício Vanguarda(N/P Marysia Helena Sans)
 ADV(S) : Marcius Lucio Montes de Mattos - PR27850

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-RT-00142-2000
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Manoel Lucio da Silva
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555
 Cristiano Everson Bueno - PR30246

Intimem-se as partes para apresentação das contra-razões, em

oito dias sucessivos, inciando-se pelo autor.

TRT-PR-RT-00146-2000
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Armando Valentin Silva
 Réu : Perfection Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
 Supermercado Siao Ltda.
 ADV(S) : Adriana Hilgenberg de Araujo - PR22274

VISTOS, ETC. Ante o estatuído no artigo 45 do CPC e no § 3º, do artigo 5º, da Lei nº 8.906/94, deverá o próprio procurador comprovar nos autos que encaminhou à parte interessada renúncia a seu mandato, a fim de que este venha nomear um substituto de seu interesse.

TRT-PR-RT-00174-1996
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Wanderlei dos Santos
 Réu : Ismael Antunes de Andrade
 Oscar Antunes de Andrade
 Sensetec Montagem de Máquinas Industriais Ltda.
 ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Vistos, etc...
 (...)
 II - Intime-se o exequente para manifestar-se, em 10 dias, a respeito da certidão (NEGATIVA) do Sr. Oficial de Justiça de fl.9 da CPE.

TRT-PR-CP-00180-2000
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Sebastiao Faria dos Santos
 Réu : Jorge Rodrigo Bau
 Luiz Antonio Rodrigo Bau
 ADV(S) : Tatiana Denczuk - PR26561

ANTE A FORMAÇÃO DOS AUTOS AP 01/2005 EM APRTADO (DESPACHO DE FL. 02) FICA V. Sa. INTIMADA A JUNTAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA REGULAR FORMAÇÃO DO PRESENTE AGRAVO, NO PRAZO DE 08 DIAS (DESPACHO FL. 14)

TRT-PR-PS-00204-2003
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Marcelo Padilha dos Santos
 Réu : Editora Praiana S/C Ltda.
 ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl Filho - PR26995
 (...) INTIME-SE A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUANTO AO CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 52, TENDO A DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA RESULTADO NEGATIVA. DEVERÁ O AUTOR, NO MESMO PRAZO, INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RÉ, COM NÚMERO, CEP, CROQUI OU PONTODE REFERÊNCIA, TENDO A CERTEZA DOS DADOS QUE DEVERÁ INDICAR, O QUE SERÁ VIÁVEL PARA UM BOM CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS FUTURAS OU MESMO APRESENTAR, AS SUAS EXPENSAS, O CONTRATO SOCIAL DA RÉ A POSSIBILITAR A LOCALIZAÇÃO DOS SÓCIOS.

TRT-PR-RT-00224-1996
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Sidney Gaisler
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-RT-00236-2004
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Edna Cristina dos Santos Cogrossi
 Réu : Ebct - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Município de Guaraquecaba
 ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
 Lavito Utata Watanabe - PR23642

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-RT-00298-1995
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Joao Valdemar Carvalho Dorneles
 Réu : Associação dos Funcionarios do Banestado
 Rs Empreendimentos Ltda.
 ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Dê-se ciência ao autor quanto ao contido na certidão de fls. 16 da precatória ora recebida, para manifestação em 10 dias.

TRT-PR-PS-00300-2004
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Beatriz da Silva Goncalves
 Réu : Alvaro Jose Dias da Fonseca
 Hotel Candeias
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

FLS. 38: A cláusula penal só trata do inadimplemento das parcelas do acordo. Não foi consignada cláusula penal quanto a obrigação de fazer. INDEFIRO a execução pretendida. INTIME-SE o autor.

TRT-PR-RT-00318-1995
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Joao Correia de Souza
 Réu : Associação dos Funcionarios do Banestado
 Rs Empreendimentos Ltda.
 ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10

DIAS, INDIQUE NOVOS MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00368-1990
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Espólio de Sílfredo Santos
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

FLS.938: Encontrando-se o juízo garantido, intime-se a ré para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00374-1998
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Amilton Fernandes
 Réu : Companhia Docas do Rio de Janeiro
 ADV(S) : Oswaldo Cupello - RJ30989

VISTOS, ETC. Intime-se a ré para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00408-1996
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Iria Cristina Pimentel Serra
 Réu : Construtora Mendes Junior
 Construtora Mendes Junior Constram
 Construtora Mendes Junior S.A.
 Construtora Portopar Ltda.
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Bernardo Moreira dos Santos Macedo - PR15811
 1. Homologo o acordo noticiado às fl.449/451, pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 2. Deverá a Reclamada, pagar no prazo de 10 dias, as despesas de Custas Processuais (constante dos cálculos) e Honorários do Contador, sob pena de continuidade da execução.
 3. Deverá a reclamada, também, comprovar o recolhimento do valor previdenciário e fiscal , conforme valores constante dos cálculos, no prazo de Lei, sob pena de continuidade da execução. Não se faz necessária a intimação do INSS eis que já foi objeto de sua manifestação os valores apurados.
 4. Desentranhe-se os documentos dos autos e devolvam-se as partes, intimando-as para retirarem mediante certidão nos autos, sob pena de arquivamento e incineração.
 5. Quitado o acordo, pagas as despesas, comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos. INTIMEM-SE AS PARTES.

TRT-PR-RT-00448-2004
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Clovis Ferreira Lopes
 Réu : Jorge de Souza - ME
 Matheus de Souza - ME
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Devolva-se a CTPS ao autor mediante certidão.

TRT-PR-RT-00498-2001
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Daniel Xavier Tavares
 Réu : Posto L.Locatelli Ltda.
 ADV(S) : Eli Zella Jorge - PR6478
 Marineide Spaluto - PR10937

A conta foi atualizada conforme determinação de fls. 286: Vistos, etc...
 I - Com razão, os cálculos já foram retificados pelo perito às fl.248/276, logo tenho-os como corretos.
 II - Atualize-se a conta, intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-00514-2002
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Jose Antonio Carneiro
 Réu : Condomínio do Edifício Everest
 ADV(S) : Josiane Marcia D Alencar Pellissari - PR14369
 Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

intimem-se as partes paras que apresentem a petição original do acordo firmado, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00530-2001
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Nair Alves
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Ciencia ao autor do conteúdo da certidão: “Certifico que, conforme implementação do acordo de cooperação técnica formalizado entre o TRT da 9ª Região e o DETRAN, consultando pelo CNPJ, foi encontrado o veículo descrito à fls. 279 , de propriedade da executada.” (fl. 280)

TRT-PR-RT-00544-2004
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Peterson Willian de Oliveira
 Réu : Veper Serviços de Vigilância Ltda.
 ADV(S) : Fabiano Vicente Venete Elias - PR20794

CIÊNCIA AO AUTOR DA DATA DE AUDIÊNCIA.
 DATA: 09-03-2006 ÀS 13h.

TRT-PR-RT-00550-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Andre Luis Corisco
 Réu : OGMO Orgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
 Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Ciência da publicação da sentença.

TRT-PR-RT-00582-2002
 Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
 Autor : Carlos Alberto dos Santos
 Réu : Município de Paranaguá

ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

APRESENTE O AUTOR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU.

TRT-PR-RT-00592-2003

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Denise Elisete Triaquim Garcia
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimem-se as rés para que, em oito dias, apresentem contra-razões ao recurso adesivo.

TRT-PR-RT-00602-2004

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Glailson Goncalves Fernandes
Réu : Izanete Madalozo & Filhos Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706

CIÊNCIA AS PARTES SOBRE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

TRT-PR-RT-00602-1998

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Sílvia Alves Soares
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

VISTOS, ETC.

(...)

2. Intime-se o autor para que apresente seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, inclusive quanto aos valores previdenciários devidos por ambas as partes, observado-se os limites do julgado;

(...)

TRT-PR-RT-00614-2003

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Herley Francisco Wenc
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-RT-00628-2002

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Idalirio Alves da Silva
Réu : Clube dos Oficiais de Justicia do Estado do Paraná
ADV(S) : Jose Queiroz Teixeira - PR8289
fls. 167:
Vistos, etc...

Intime-se o autor para que manifeste-se sobre a resposta do ofício do banco Itau S/A, indicando novos meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00630-2001

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Antonio Maria Francisco
Réu : Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Mario Marcondes Lobo - PR3585
Norimar Joao Hendges - PR23318
CIÊNCIA ÀS PARTES DO ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA FICARÃO A CARGO DA EXECUTADA, (CONFORME SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO), PARA PAGAMENTO EM DEZ DIAS SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-PS-00652-2001

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Amauri Fiechter
Réu : Flutrans Terminais Marítimos S.A.
OGMO Orgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr
ADV(S) : Rogério Manenti - PR27011

FLS. 360: 1. Indefiro, por ora, o requerido pelo autor a fls. 359 (...). 2. Intime-se o autor para que apresente nos autos, em 10 dias, o contrato social da 1a. ré, a possibilitar a localização de seus sócios pelos dados que ali estiverem.

TRT-PR-RT-00693-2004

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Juarez Dias Maria
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Antonio Carlos Lacerda - PR15025

CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

TRT-PR-RT-00732-2005

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Jose Luiz Schreiber
Réu : Dair Weiss Pereira Me
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

Intime-se o autor para que, nop razo de dez dias, apresente o correto endereço do réu.

TRT-PR-RT-00738-2004 - (8 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Nelson Pereira de Moura
Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
Ovetril Oleos Vegetais Ltda.
Rodosafrá Logística e Transportes Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Christiane Bruschi - PR22257

Osmar Sebastião Dalla Costa - PR29769

Ciência da decisão de embargos, providos.

TRT-PR-RT-00742-2004

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Emerson Veloso Belmiro
Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Roberto Tsuguiu Tanizaki - PR12260
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

DÊ-SE CIENCIA ÀS PARTES QUANTO AO INFORMADO A FLS. 165.

TRT-PR-RT-00792-2004

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Pilatos Jose de Freitas
Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
Rodosafrá Logística e Transportes Ltda.
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

TRT-PR-RT-00798-2004

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Nivaldo Cordeiro Chrisanto
Réu : Raquel Matcilevitz Moraes de Oliveira (Fi)
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

FLS. 47: Intime-se a ré para que, em dez dias, proceda as devidas anotações na CTPS do autor.

TRT-PR-RT-00802-1998

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Benicio Cardoso
Réu : Águas de Paranaguá S.A.
Cagepar - Companhia de Agua e Esgoto de Paranaguá
ADV(S) : Daniele Brum da Silva - PR25561
fls. 958:

Intime-se a executada para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 914/922, no prazo legal.

.

TRT-PR-RT-00814-2004

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Nivaldo da Silva Pinheiro
Réu : Taguare Empreendimentos Na Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Jose Maria Valinas Barreiro - PR4206
Norimar Joao Hendges - PR23318

Tendo em vista o certificado acima e para que não haja prejuízo processual, intimem-se as partes para que tomem ciência da decisão, aplicando-se a súmula 30 do TST, e reabrindo-se o prazo recursal.

CIÊNCIA AS PARTES SOBRE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

TRT-PR-RT-00842-2004

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Josmar de Jesus do Prado
Réu : Celso Kuriyama de Lima
ADV(S) : Antonio Carlos Morato Baddini - PR13761

FLS. 69: Não recebo o recurso, eis que intempestivo.

TRT-PR-RT-00856-2004 - (8 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Luiz Carlos Mendes
Réu : Muriel Syriane Veluza
ADV(S) : Darwin Focht - PR18477
Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Ciência às partes da publicação da sentença de embargos declaratórios, parcialmente providos.

TRT-PR-RT-00884-2005

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Deusa do Rocio Martins
Réu : Condomínio Edifício Eliete(Representado Por Edgar Alberto Guimaraes)
ADV(S) : Ariane Fernandes de Oliveira - PR30593

INTIME-SE A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DEDEZDIAS, QUANTO AO CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 43, TENDO A DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA RESULTADO NEGATIVA.

TRT-PR-RT-00890-2004

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Lourimar Fioravante Ribeiro
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-RT-00892-2001

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Valdomiro Latki Sobrinho
Réu : Candeias Esporte Lazer e Recreacao
ADV(S) : Alexandre Dalla Vecchia - PR27170

VISTOS, ETC. Revejo o determinado no segundo item do despacho de fls. 218. Intime-se a reclamadapara se manifestar, em 10 dias, se concorda com o pedido do autor-executado, ante a comprovação das alegações pelo atestado médico de fls. 225.

TRT-PR-RT-00908-2002

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Lourival da Silva de Souza

Réu : Águas de Paranaguá S.A.

ADV(S) : Daniela Brum da Silva - PR25561

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-RT-00951-2005

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Israel Zela Borba
Réu : Clube Brasileirinho
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Apresente o autor, em dez dias, o correto endereço da ré.

TRT-PR-RT-00994-1994

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Alcione Correia Assunção
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Luiz Hassan - PR15925
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-RT-01032-2003

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Arivaldo Honorio do Rosario
Réu : Companhia Produtores de Armazens Gerais Construclean Construtora Ltda. (N/P de Silvana Fanini)
ADV(S) : Joao Marcelo Keretch - PR24504

Intime-se o procurador da 2ª ré para que, em dez dias, informe o atual endereço do seu constituinte.

TRT-PR-RT-01032-2005

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Vivian do Rocio Pereira
Réu : Arnaldo Pereira da Silva & Cia Ltda.
Sadia S.A.
ADV(S) : Glécio Rogério Bigaiski Silva - PR23803

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, diligenciar às suas expenças e informar nos autos o endereço atualizado da ré, com numero, CEP, croqui ou ponto de referencia, tendo a certeza dos dados que deverá indicar, o que será viável para um bom cumprimento das diligencias futuras.

TRT-PR-RT-01048-1998

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Jurema Martins Santos
Réu : Sindicato dos Arrumadores de Paranaguá
ADV(S) : Nadia de Souza Ibrahim - PR20605

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-RT-01050-2003 - (8 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Joao Vitor Bilek dos Santos
Réu : Municipio de Matinhos
ADV(S) : Elio Massao Kawamura - PR21399
Pedro Carlos Martello - PR23645

Ciência às partes da sentença de embargos declaratórios, não providos.

TRT-PR-RT-01076-1998

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Elizabeth Laurem Araujo
Réu : J. Serra & Serra Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Junte-se. Defiro.

TRT-PR-RT-01087-2005

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Magali Aparecida Alves
Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
Norimar Joao Hendges - PR23318

CIÊNCIA AS PARTES SOBRE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

TRT-PR-RT-01098-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Clovis Ribeiro de Camargo
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Ciência às partes da sentença.

TRT-PR-RT-01143-2005

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Edson Cesar Costa Oliveira
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-RT-01148-2005

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : ESPÓLIO Joaquim Tramujas Filho
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA

PORTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-RT-01150-2005

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Alcinei Garcia
Réu : Deicmar S.A.
ADV(S) : Christiane Bruschi - PR22257
Marineide Spaluto - PR10937
Ciência às partes da publicação da sentença de embargos de-claratórios, parcialmente providos, e ao autor para contra-ra-zões ao recurso ordinário da ré.

TRT-PR-RT-01152-2004 - (5 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Rosaly da Silva
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Werner Kovaltchuk - PR35710

Às partes para que apresentem razões finais, prazo comum de 5 dias.

TRT-PR-RT-01166-1997

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Nilson Moreira Correa
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Intime-se a ré para que junte aos autos os documentos solicitados pelo perito. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01200-2004 - (8 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Adriana Cristina Gonzaga
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Ciência às partes da publicação da sentença de embargos de-claratórios, parcialmente providos.

TRT-PR-RT-01202-1999

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Izaira Pereira da Silva Rino
Réu : Calton Luiz Michelson - Restaurante Tia Ema
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias, quanto ao contido na certidão de fls. 136 , tendo a diligência do Sr. Oficial de Justiça resultado negativa, bem como diligenciar às suas expensas e informar nos autos o endereço atualizado da ré, com número, CEP, croqui ou pontode referênciã, tendo a certeza dos dadosque deverá indicar,o que será viável para um bom cumprimento das diligências futuras.

TRT-PR-RT-01208-2003

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Carlos Eugenio da Graca Pereira
Réu : Alternativa Adminstraçõ de Mão de Obra Especializada Ltda.
Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
ADV(S) : Joao Joaquim Nazario - PR12470
Gilberto Giglio Vianna - PR20896

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-RT-01211-2005

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Danilo Rodrigues
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

INTIME-SE O AUTOR PARA QUE JUNTE AOS AUTOS, EM DEZ DIAS, INFORMAÇÕES SOBRE O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ.

TRT-PR-RT-01242-2004 - (8 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Adioquerce Santos
Réu : OGMO Orgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253

Ciência da publicação da sentença.

TRT-PR-RT-01248-2001

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Helcio Monteiro da Silva
Réu : Arnaldo Pereira da Silva
Martini Meat S.A.
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, compreve o recolhimento da contribuição previdenciária no valor apresentado pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01263-2005

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Josue Dino Januario
Réu : Águas de Paranaguá S.A.
Tereza Aparecida Brezinski de Oliveira
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

À parte autora para que informe o atual endereço da ré, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01266-1998

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Paulo Jose Sangali
Réu : Aparecida Mitie Tsutiya

ADV(S) : Maria Jaqueline R. S. Klingenfus - PR15876

FLS. 124: Intime-se o autor para manifeste-se, quanto ao bem oferecido. Prazo de dez dias.

.

TRT-PR-RT-01282-2004
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Wendreu Motta Santos
Réu : O Barracao Restaurante Churrascaria e Pizzaria
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

VISTOS, ETC. Não tendo sido possível a intimação das testemunhas arroladas a fl. 21, caberá ao autor convidá-las, somente cabendo suas intimações por Oficial de Justiça caso nao compareçam às audiencias em que forem convidadas.

TRT-PR-RT-01322-2004
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Marcelo de Araujo
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Maxima Construtora Asseio e Limpeza Ltda.
OGMO Órgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr
Paulo Emmanuel do Nascimento Junior
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-RT-01328-2003
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Marcos Jose Martins Leite
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
ADV(S) : Maria da Graça de Souza Montegutte - PR43829

CIÊNCIA À 1ª RÉ DA DATA DESIGNADA PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 06-02-2006, AS 17h08.

TRT-PR-RT-01329-2005
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Simone Gomes do Nascimento Correa
Réu : Cooperativa de Prestação de Serviços Múltiplos do Paraná
Município de Pontal do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, informe o correto endereço da primeira reclamada.

TRT-PR-RT-01344-1998
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Marlene Damaceno de Oliveira
Réu : Helena de Oliveira Martins(Me)
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645

VISTOS, ETC. Arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de nova manifestação pela parte interessada.

TRT-PR-RT-01359-2005
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Ocimar Fernandes Ribeiro
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Ao autor para, em dez dias, informar o atual endereço do réu.

TRT-PR-RT-01365-2005
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Alberto Antonio Pietruza Junior
Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

VISTOS, ETC. Devolvam-se ao autor os documentos apresentados a fls. 13/29.

TRT-PR-RT-01371-2005
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : João Ferreira
Réu : Em Sucharski Engenharia Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, diligenciar às suas expenças e informar nos autos o endereço atualizado da ré, com numero, CEP, croqui ou ponto de referencia, tendo a certeza dos dados que deverá indicar, o que será viável para um bom cumprimento das diligencias futuras.

TRT-PR-RT-01393-2005
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Jonathan Prado de Arcega
Réu : Roberto Starepravo
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312

Informe o autor, em 10 dias, o correto endereço do réu.

TRT-PR-RT-01397-2005
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Oziel Miranda
Réu : Manoel Belarmino da Silva (ME)
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

À parte autora para que informe o atual endereço da ré, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01508-2004
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Ageu Ramos dos Santos
Réu : Fertimport S.A.
OGMO Órgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr

ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intimem-se as partes para audiência de encerramento dia 07-02-2006, às 12h50, dispensados autores e ré, devendo comparecer os procuradores, bem como a ré trazer o laudo da RT 1872/03.

TRT-PR-RT-01523-2005
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Artur Ribeiro Gomes
Réu : Supermercado Astral - Cavachinski Cia e Ltda. (ME)
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

À parte autora para que informe o atual endereço da ré, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01532-2003 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Julio Cesar Patricio
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Alaor Ribeiro dos Reis - PR9416

Ciência às partes da sentença de embargos declaratórios.

TRT-PR-RT-01630-1993
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Carlos Goncalves Soares
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Vistos, etc...
Manifeste-se o Réu (APPA), em 5 dias, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça de fl. 1402.

TRT-PR-RT-01683-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Rosicler da Silva Figueiredo
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312

Ciência às partes da publicação da sentença.

TRT-PR-RT-01718-2005
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Mário Cesar do Carmo
Réu : Damar Serviços Marítimos S/C Ltda.
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126

INTIME-SE O AUTOR PARA QUE JUNTE AOS AUTOS, EM DEZ DIAS, INFORMAÇÕES SOBRE O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ.

TRT-PR-RT-01788-1999
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Jose Luiz Barbosa
Réu : Peninsula Agro Industrial e Comercial Ltda.
Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
Takenaka S.A. Indústria e Comércio
Unitrab Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Manifeste-se o autor, em dez dias, quanto ao conteúdo da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-RT-01794-1996
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Antonio Pinto Camargo
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Alaor Ribeiro dos Reis - PR9416

Vistas à ré dos cálculos readequados, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-01798-2000
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Edison Carlos de Oliveira
Réu : Empresa de Mao de Obra Temp.Tercerizacao Clt Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

FLS. 237: DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, EM 10 DIAS,QUANTO AO INFORMADO A FLS. 230.

TRT-PR-RT-01798-1992
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Altamir Alves
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Vistos, etc...

Nota-se pelas guias de retiradas levantadas pelo autor às fl.548, 549 e 550, que refere-se ao “saldo em 31/08/2005”, tendo o autor levantado os valores em data de 22/09/2005. INDEFIRO o requerido pelo autor, eis que o valor foi atualizado até 31/08/2005 e o tempo decorrido entre a liberação do valor e o saque foi de 22 dias (apenas), face ao tempo que leva para confecção, conferência, assinatura do Juiz, emissão de relatório de envio ao Banco, comunicação ao autor da disponibilidade da Guia e o saque.

TRT-PR-RT-01850-2005
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Marileusa Pereira dos Santos
Réu : Estado do Paraná
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 06/02/2006
Hora: 15:50
Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA UNA

TRT-PR-RT-01870-2003 - (8 dias)

Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Antonio Carlos de Araujo Franca
Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Ciência às partes da publicação da sentença de embargos declaratórios, parcialmente providos.

TRT-PR-RT-01958-1991
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Luiz Leite de Farias
Réu : Ana Luíza Liscio Tristão
Navepar S.A.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Conforme fls. 648: Intime-se o autor a se manifestar, em 10 dias, quanto ao ofício recebido da Receita Federal.

TRT-PR-RT-02028-2002
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Andre Luiz de Souza Santos
Réu : Molino Rosso Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

CIÊNCIA A RÉ DA DATA DESIGNADA PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.
DATA: 23-01-2006 ÀS 17h44.

TRT-PR-RT-02322-1997
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Israel Ribeiro da Fonseca
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Intimem-se as partes para que, nos prazos sucessivos de oito dias, iniciando-se pelo autor, apresentem contra-razões aos recursos interpostos.

TRT-PR-RT-02378-1998
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Joel Benites
Réu : Lava Tita (N/P Marcelo Augusto Gaissler)
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
VISTOS, ETC. Intime-se o autor a se manifestar, em 10 dias,quanto ao contido na certidão de fls. 94, tendo a diligência do Sr. Oficial de Justiça resultado negativa e informar nos autos o endereço atualizado da ré, com número, CEP, croqui ou ponto de referência, tendo a certae dos dados que deverá indicar, o que será viável para um bom cumprimento das diligências futuras.

TRT-PR-RT-02420-1998
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Osmar Correa de Franca
Réu : União Federal
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Vistos, etc...
I - Mantenha-se a CPE apenas aos autos principais.
II - Manifeste o exequente, em 5 dias, a respeito da certidão de fl.05 da CP.

TRT-PR-RT-02596-1996
Local Atual : 02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Jair Assunção de Paula
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Alaor Ribeiro dos Reis - PR9416
Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260

.

Vistos, etc... Tenho como corretos os cálculos retificados pelo contador. Atualize-se aconta e de-se ciencias as partes.

02ª. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Cassiano Ricardo Gnata Telles
Diretor

Paranavaí

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
RUA ANTONIO VENDRAMIM 2150
87705300 PARANAÍ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00003-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor : Antonio Salvador Gomes
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282
tomar ciência da interposição de embargos a execução as fls. 282/285.

TRT-PR-RT-00067-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor : Jones Simao de Souza
Réu : B F Utilidades Domesticas Ltda.
ADV(S) : Antonio Joao Pereira Figueiro - SP44680
tomar ciência da baixa dos autos para que requeira o que entender de direito . No silencio, aguarde-se o transito em julgado do agravo de instrumento noticiado as fls. 253/254.

TRT-PR-PS-00093-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR

Autor : Rita de Cassia da Silva Biondo
Réu : V R Campos e Cia Ltda. N/P Marcia Fernandes Campos
ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868
tomar ciencia do indeferimento do pedido de penhora, tendo em vista que a sentença sequer foi liquidada.

TRT-PR-PS-00094-2004 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor : Edivaldo Biondo
Réu : V R Campos e Cia Ltda. N/P Marcia Fernandes Campos
ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868
tomar ciencia do indeferimento do pedido de penhora, tendo em vista que a sentença sequer foi liquidada. Apresente os cálculos de liquidação, conforme já determinado as fls. 97, item 3, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-00133-1994 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor : Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Paraná
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Valeria Gomes Barbosa - RJ112662
regularize a sua representação processual, mediante a juntada de procauração e substabelecimento em via original, ou fotocópia autenticada.

TRT-PR-RT-00134-1994 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor : Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancarios De
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Valeria Gomes Barbosa - RJ112662
regularize a sua representação processual, mediante a juntada de procauração e substabelecimento em via original, ou fotocópia autenticada.

TRT-PR-RT-00139-1994 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancarios de Par
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Valeria Gomes Barbosa - RJ112662
regularize a sua representação processual, mediante a juntada de procauração e substabelecimento em via original, ou fotocópia autenticada.

TRT-PR-RT-00140-1994 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancarios de Par
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Valeria Gomes Barbosa - RJ112662
regularize a sua representação processual, mediante a juntada de procauração e substabelecimento em via original, ou fotocópia autenticada.

TRT-PR-RT-00199-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor : Antonio Sergio Moraes Biazus
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
tomar ciencia dos calculos de fls. 639/641.

TRT-PR-RT-00260-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor : Gertrude Cordeiro de Macedo
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642
tomar ciencia da interposicao de recurso ordinario as fls. 190/195, pelo autor.

TRT-PR-RT-00311-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor : Claudiney Barbon
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Simone de Oliveira Pereira - PR24098
tomar ciencia de que foi designado o dia 16.01.2006 as 10h30 min, para inquirição das testemunhas no juizo deprecado, 4 VT de Maringa- PR, CP 609/2005.

TRT-PR-RT-00324-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor : Edivaldo Silva dos Santos
Réu : Pontal Agropecuária S.A. Fazenda Alcidia
ADV(S) : Hermeto Botelho Junior - PR5896
retirar a CTPS do reclamante, em secretaria.

TRT-PR-RT-00330-2002 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor : Sebastião de Oliveira
Réu : Município de Paranavaí
Serpavi Serviço de Pavimentacao de Paranavaí
ADV(S) : Thais de Oliveira Zanfolin - PR32279
tomar ciencia do indeferimento do pedido, eis que necessária a expedição de precatório nos termos do disposto no art. 100 da CF, apresente as peças para formação do precatório, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-PS-00332-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor : João Ladeira Rolin
Réu : Colarol Comércio e Indústria de Laticínios Rondon Ltda. Laticínios Amapora Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
Alessandro Henrique Bana Pailo - PR33473
tomar ciencia da nao homologacao do acordo noticiado nos autos no momento. Apresentem nos autos a discriminacao detalhada da parte de 10% do imovel objeto da dacao em pagamento e quais as benfeitorias e equipamentos que possui esta parte ideal. Os executados deverao efetuar o pagamento de todas as despesas processuais a serem recalculadas, no prazo do cumprimento do acordo (90 dias) sob pena de arcar com as

penalidades legais , tais como o arbitramento de multa por ato atentatório a dignidade da justica, nos termos do disposto no art. 600 III, e art 601 do CPC, de aplicacao subsidiaria. Neste caso, a execucao se prosseguira pelas despesas processuais e multa, com a imediata designacao de leilao.

TRT-PR-RT-00372-2000 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Rodolfo Sebastião

Réu : Ana Della Justina Pacheco

Delir Della Justina

Dilma Dela Justina May

Emir Domingos Della Justina

Moacir Della Justina

Odair Della Justina

ADV(S) : Alceu Luiz Piloneto - PR22778

tomar ciencia do não conhecimento dos embargos a execução por intempestivo.

TRT-PR-PS-00408-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Josefa Rosicler de Andrade Santos

Réu : Frigorífico Margen Ltda.

SS Administradora de Frigoríficos Ltda.

ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521

Data da audiência: 06/12/2005 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00420-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Laurindo Monteiro

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

União

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

tomar ciência da interposição de recurso ordinário as fls. 188/205, pela União

TRT-PR-RT-00423-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Ivan Gomes da Costa

Réu : Noroeste Confeções Ltda.

ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

informe o endereço do reclamado, face a devolução da notificação de fls. 51, com a indicação “mudou-se”.

TRT-PR-PS-00435-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Rafael Santos do Nascimento

Réu : Edilson Fernandes Lopes e Outros

ADV(S) : Nilton Cezar Avila - PR22334

Data da audiência: 06/12/2005 Hora: 10:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00436-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Ronaldo Belarmino da Silva

Réu : Carlos Orlando Cavalli e Outros

Coopcana Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.

ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Data da audiência: 12/12/2005 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00437-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Claudionor de Lima Ribeiro

Réu : Irmãos Beckeuser e Cia Ltda.

ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Data da audiência: 12/12/2005 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00438-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Francieli Giany da Silva

Réu : Geraldo Tomaz

ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Data da audiência: 12/12/2005 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00439-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Rosilda Aparecida Santos

Réu : Carlos Henrique da Costa (ME)

ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187

Data da audiência: 12/12/2005 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00449-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Jose Emidio Sobrinho

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039

Gianny Vaneska Gatti Felis - PR22304

regularizar sua representacao processual, tendo em vista que a advogada que subscreve o substabelecimento de fls. 435 nao possui procuracao outorgada pela reclamada nos presentes autos.

TRT-PR-RT-00473-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Ivani da Silva Ferraz

Réu : Avicola Felipe S.A.

ADV(S) : Andre Ricardo Franco - PR23146

tomar ciencia da interposição de recurso ordinário as fls. 226/243.

TRT-PR-RT-00482-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Jose Pecete

Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Joao Egidio da Silva - PR27991

tomar ciencia da interposição de embargos a execução as fls. 110/120.

TRT-PR-RT-00496-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Ezelino Colombo

Réu : Município de Paraiso do Norte

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Jose Goncalves de Souza - PR20124

tomar ciencia da interposição de embargos a execução as fls. 355/356.

TRT-PR-PS-00562-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Janete de Oliveira

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521

Sandra Regina Rodrigues - PR27497

tomar ciencia de que nao foi homologado o acordo noticiado nos autos, tendo em vista os fundamentos expostos no despacho de fls. 126, itens 1 e 2, bem como a manifestacao da reclamada as fls. 139. Quanto a impugnacao aos calculos interpostas as fls. 132/138, reputa-a tempestiva, pois a intimacao para ciencia da guia de retirada expedida em seu favor foi postada via correio, sem aviso de recebimento em 31.08.2005 conforme fls. 128 (OJ EX SE n 111 do E. TRT da 9 Regiao.

TRT-PR-RT-00618-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Marcos Teixeira Rodrigues

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

União Federal

ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008

Data da audiência: 14/12/2005 Hora: 13:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00632-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Luiz Antonio de Carvalho

Réu : Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários Microempresários e Microempreendedores de Paranavaí - Sicoob Paranavaí

ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187

Data da audiência: 07/12/2005 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00653-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Wellington Gonçalves da Silveira

Réu : Moveis Felber Ltda.

ADV(S) : Andre Ricardo Franco - PR23146

Data da audiência: 13/12/2005 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00676-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Douglas França Seabra

Réu : Frigorífico Margen Ltda.

ADV(S) : Maria Laurete de Souza Chagas - PR29757

Data da audiência: 07/12/2005 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuiza-

do por V.Sa. Fica V. Sa. intimado, também, a informar o número do PIS do reclamante, no prazo de 10 dias.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00678-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Marcelo Adriano Costa

Réu : Tricar Comercial de Combustivel Ltda.

ADV(S) : Antonio Homero Madruga Chaves - PR11960

Data da audiência: 13/12/2005 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Fica V. Sa. intimado a informar o número do RG e CPF do reclamante, no prazo de 10 dias.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00694-2002 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Luiz Gonzaga Pujoli

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497

tomar ciencia da interposicao de agravo de peticao as fls. 273/276.

TRT-PR-RT-00699-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Marcio Martins de Melo

Réu : Santa Casa de Paranavaí

ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Data da audiência: 14/12/2005 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00708-2002 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Gilson Celso Feliz da Silva

Réu : R Andrade e Pamerari Ltda.

ADV(S) : Frederico Augusto Teles - SP147309

tomar ciencia da homologacao do acordo noticiado nos autos, exceto quanto a natureza juridica das verbas discriminadas. Comprove o pagamento das custas sobre o valor do acordo, das custas de execucao, dos honorarios do contador, e demais despesas processuais, das contribuicoes previdenciarias e do IR, os quais deverao seguir o mesmo percentual das verbas de natureza salarial constantes dos calculos homologados, sob pena de prosseguimento da execucao.

TRT-PR-RT-00708-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Luiz Paulo Alves da Silva

Réu : Waldemar Peres Rodrigues

ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Data da audiência: 13/12/2005 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00709-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Roseli de Carmo Juvêncio da Silva

Réu : Waldemar Peres Rodrigues

ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Data da audiência: 13/12/2005 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00717-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Roseli Jesus de Freitas

Réu : Renata Alessandra Perez Penna Silva (ME)

ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Data da audiência: 07/12/2005 Hora: 15:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00718-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Antonio Carlos Ferreira

Réu : Adelino Fechio e Outros

Coccarol Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda.

ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Data da audiência: 14/12/2005 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00719-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Otacilio Lopes Ferreira

Réu : Adelino Fechio e Outros

Coccarol Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda.

ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Data da audiência: 14/12/2005 Hora: 14:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00720-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR

Autor : Valdemar Luiz da Silva Ferreira

Réu : Adelino Fechio e Outros

Coccarol Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda.

ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Data da audiência: 14/12/2005 Hora: 15:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00721-2005

TRT-PR-RT-01012-2002 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor : Ellen Cristina de Souza Rocha Assis
Réu : Município de Paranavai
União das Associações de Moradores de Paranavai
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Tomar ciência do indeferimento do pedido de expedição de ofício a Receita Federal porque não surtira efeito algum em razão das pessoas jurídicas não estarem obrigadas a apresentar declaração de bens a Receita Federal, indique bens passíveis de penhora de propriedade do executado.

TRT-PR-RT-01127-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor : Nelso Lopes da Silva
Réu : Arlindo Domingos Guirro
Jorge Kendi Kumagai
Laticínios Amapora Ltda.
Luzia Satiko Mishima Kumagai
Seralex Sociedad Anonima
Sumiko Mishima
ADV(S) : Alecio Aparecido Trevisan - PR27999
informar o atual endereço da reclamada Luzia Satiko Mishima Kumagai, face a devolução da notificação de fls. 252, com a indicação “mudou-se”..

TRT-PR-RT-01648-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor : Milton Bettine Rocha
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
tomar ciência dos cálculos de fls. 710/720.

TRT-PR-RT-01653-1997 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor : Jorge Jose Pereira
Réu : J. Zago Bar (Bar Rodoviário)
ADV(S) : Mauro Luis Siqueira da Silva - PR31724
comprovar o pagamento das custas e despesas processuais apuradas as fls. 338.

TRT-PR-RT-02517-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor : Adriana de Fatima Neves
Réu : Maria Aparecida Yamaoto
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
devera o exequente informar a localização atual do veículo para possibilitar a lavratura do auto de penhora. Indefere-se a penhora sobre o imóvel indicado as fls. 143, tendo em vista que não pertence ou pertenceu a executada, conforme se extrai da matrícula juntada as fls. 156/157.

Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Maria Auxiliadora Costa Fernandes
Diretor

Pato Branco

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
RUA GOIANASES 368
85501020 PATO BRANCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AD-00001-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Amantino Rosin
Réu : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
ADV(S) : Gelindo Joao Follador - PR4411
Marlus Fabiano Sigwalt - PR31445
Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-CS-00008-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Stella Maria Moreira Barvinski
Réu : Município de Pato Branco
ADV(S) : Marcelo Varaschin - PR21407
No prazo de dez dias juntar aos autos os comprovantes de pagamentos realizados à exequente no período de 05/2002 à 03/2005.

TRT-PR-EPA-00014-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Mecanica Fundição Pato Branco Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Eliana Duarte Vernizi - PR29414
Marcelo Varaschin - PR21407
Ciência do teor do despacho de fl. 328:
“1. Ciência às partes do recebimento e da reautuação dos autos neste Juízo. 2. Elabore-se a conta geral.3. Na esteira da manifestação do leiloeiro (fl. 325), observa-se que o bem penhorado, além de não se prestar à garantia integral da execução está com a avaliação desatualizada. Por tais razões, intem-se os seus sócios para que apresentem o bem. 4. Tendo em vista o que enuncia o inciso III do artigo 135 do CTN, determino a inclusão no pólo passivo da execução do sócio (NELSO RIZZI - CPF - 126.108.609-00 - fl. 300). 5.Cite-se o sócio, via ECT.6. Reavalie o Sr. Oficial de Justiça o bem “penhorado.

TRT-PR-CS-00016-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Markel Thaner Nichele
Réu : Caixa Economica Federal

Rosch Administradora de Serviços de Informatica Ltda.
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991
Deverá manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão.

TRT-PR-ACPg-00017-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Transportes Coletivos Lp Ltda.
Réu : Beloni Tartari
ADV(S) : Rodrigo Vezaro - PR20648
Data da audiência: 29/11/2005 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-AIND-00018-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Manoel Ataiades Oliveira Gama
Réu : Brink’ S - Segurança e Transportes de Valores Ltda.
Tgv - Transportes de Valores e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
Luiz Ricardo Berleze - PR24742
Diante da minha designação (PORTARIA GP/CORREG Nº 10/2005, de 24 de outubro de 2005) para responder cumulativamente pelas Varas do Trabalho de Pato Branco e de Dois Vizinhos, a contar da instalação desta (28/10/2005) e até a designação do seu Juiz Titular, outra saída não resta senão adaptar a pauta de audiências desta Unidade. À vista disto, foi adiada a audiência UNA para o dia 10/01/2006, mantido o horário anteriormente designado.

TRT-PR-EPA-00022-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Fazenda Nacional
Réu : L.M. Comércio de Tecidos Ltda.
ADV(S) : Nilto Sales Vieira - PR11038
Ciência da do recebimento e da baixa dos autos por este Juízo.

TRT-PR-AIND-00027-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Marcia Pereira dos Santos
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Aloisio de Camargo Fonseca - PR17621
Felipe Corona Menegassi - PR35759
Foi designado o dia 12/12/2005, às 13h00, junto a Clínica Bettiol, sita na Rua Ipirorã, 215, Centro, nesta cidade, para início dos trabalhos periciais. Dita informação deverá ser repassada pelas partes aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, etc...)

TRT-PR-RT-00030-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Bernadete Tormen Orso
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pato Branco
ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
No prazo de cinco dias apresentar as guias para saque do seguro desemprego corretamente preenchidas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.

TRT-PR-AIND-00040-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : José Adoír Ferreira
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
Aloisio de Camargo Fonseca - PR17621
Ciência do teor do despacho de fl. 201:
“1. Para audiência de prosseguimento designo o dia 26/04/2006, às 13h30min., sendo necessário o comparecimento das partes para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74/TST e artigo 343, parágrafo 2º, do CPC). 2. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, salvo se arroladas até 07/04/2006, até o máximo de três para cada parte, com precisa indicação do nome e endereço (rua, nº, aptº, bairro, cidade, CEP, etc.), sob pena de preclusão, exceto em caso de oitiva mediante Carta Precatória. 3. Intimem-se as partes e seus procuradores.”

TRT-PR-AIND-00080-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Marly Aparecida Zaboroski
Réu : Metalurgica Solo Ltda. - Massa Falida
ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
Angelo Pilatti Neto - PR10698
Para melhor análise das questões discutidas no caderno processual, adia-se para 12 de DEZEMBRO de 2005, às 17h59min., a presente audiência de julgamento.

TRT-PR-RT-00081-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Joel Machado de Oliveira
Réu : Itamarati Indústria de Compensados Ltda.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Jaquiline Lazzaretti - PR20591
Para audiência de leitura e publicação de sentença foi designado o dia 16/01/2006, às 17h55min.

TRT-PR-AIND-00090-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Laerte Borges de Oliveira
Réu : Município de Coronel Vivida
ADV(S) : Egidio Munareto - PR3647
Inadmissível a expedição de CP, na medida em que as testemunhas indicadas residem no âmbito de competência territorial desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-AIND-00113-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Paulo Dias de Oliveira
Réu : Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADV(S) : Nilton Luiz Pacheco Loures - PR9444
Data da audiência: 27/04/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-AIND-00114-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Sedinei Antonio de Bairro
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Nilton Luiz Pacheco Loures - PR9444
Data da audiência: 04/05/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00114-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Juliana da Cruz
Réu : Município de Pato Branco
Opportunity Park Ltda.
ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Prvidenciar o levantamento da guia de retirada 462/2005, a sua disposicao na agência 4182 da CEF.

TRT-PR-AIND-00115-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Iverli da Motta
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Nilton Luiz Pacheco Loures - PR9444
Data da audiência: 03/05/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-AIND-00116-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Orlei Simoes de Lima Dorneles
Réu : Itamarati Indústria de Compensados Ltda.
ADV(S) : Nilton Luiz Pacheco Loures - PR9444
Data da audiência: 02/05/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-AIND-00117-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Manoel de Araujo Silva
Réu : Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADV(S) : Nilton Luiz Pacheco Loures - PR9444
Data da audiência: 04/05/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-AIND-00118-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Claudemir Ribas
Réu : Agropecuária Horizonte Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
Rafael Lenieski - SC11983
Ciência do recebimento e da reautuação dos autos por este Juízo. Para audiência de leitura e publicação da sentença, designo o dia 16/01/2006, às 17h59min.,

TRT-PR-AIND-00121-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Clacy Edda Cardoso de Oliveira
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
Data da audiência: 15/05/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00131-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Leoni de Fatima Lange Bello
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.

ADV(S) : Heloisa Inez de Jesus Lima F: - PR31357
Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Ciência do teor do despacho de fl. 648, abaixo transcrito:
“1. O Juiz sabidamente não está adstrito ao laudo pericial, vez que pode formar a sua convicção com base nos demais elementos probatórios inclusos nos autos. Nada justifica, portanto, a realização de nova prova pericial. As questões abordadas na petição de fls. 599/600 e na peça que a acompanha serão enfrentadas em sentença. 2. Para audiência de leitura e publicação de sentença designo o dia 16/01/2006, às 17h56min. 3. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.”

TRT-PR-PS-00132-2004 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Neivo Joel Berte
Réu : Creusa Martins dos Santos
Eliseu Andre dos Santos
Sul Brasil - Vasos e Artesanato Ltda. - (ME)

ADV(S) : Ivor Sergio Cadornin - PR16517
Vista das informações fornecidas pela Receita Federal, em Secretaria, pelo prazo de trinta dias. Eventual pedido de penhora de imóvel deverá estar acompanhado de cópia atualizada da sua matrícula e de documentos capazes de esclarecer sua exata localização (cópia de croqui), com as suas dimensões, de forma a possibilitar a penhora e avaliação.

3. No silêncio, retornem.

TRT-PR-PS-00136-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Leoni Mingotte
Réu : Pura Intuicao Industrial de Confeções Ltda.
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
Marcio Luiz Bigolin Grosbelli - PR35490
Ciência de que foram designadas datas para a hata pública, sendo: Praça: 23/11/05, às 15h30min; Leilão: 08/12/05, às 15h30min; Local: Vara do trabalho de Xanxerê, Rua Olavo Bilac, 112, 1º andar, centro, Xanxerê-SC.

TRT-PR-PS-00137-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Edeneia Duarte
Réu : Pura Intuicao Industrial de Confeções Ltda.
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
Marcio Luiz Bigolin Grosbelli - PR35490
Ciência de que foram designadas datas para a hasta pública, sendo: Praça: 23/11/05, às 15h30min; Leilão: 08/12/05, às 15h30min; Local: Vara do Trabalho de Xanxerê, Rua Olavo Bilac, 112, 1º andar, centro, Xanxerê-SC.

TRT-PR-PS-00139-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Raquel Bigaton
Réu : Pura Intuicao Industrial de Confeções Ltda.
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
Marcio Luiz Bigolin Grosbelli - PR35490
Ciência de que foram designadas datas para a hasta pública, sendo: Praça: 23/11/05, às 15h30min; Leilão: 08/12/05, às 15h30min; Local: Vara do Trabalho de Xanxerê, Rua Olavo Bilac, 112, 1º andar, centro, Xanxerê-SC.

TRT-PR-RT-00144-2005 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Pedro Alves Henrique
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa (Fl.33)
ADV(S) : Roque Burin - PR18703
Laercio Antonio Vicari - PR19885
Foi homologo o acordo de fls. 260/261, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas (fl. 227 - R\$ 80,00) e Contribuições Previdenciárias, pela executada. A executada, no prazo de quinze dias, deverá comprovar nos autos: a) o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução; b) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 904), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 50,00 em seu desfavor, até o limite da obrigação principal (valor devido ao INSS), reversível em proveito do exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; c) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00163-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Adão Carlos de Faveri
Réu : Rosalino Cogo
ADV(S) : Aurimar Jose Turra - PR17305
No prazo de cinco dias, deverá manifestar-se sobre o pedido de execução do acordo, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00164-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Onira Bernardi
Réu : Back Serviços Especializados Ltda.
Lirol - Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
Reinaldo Mirico Aronion F. - PR35137
Ferdinando Damo - SC947
Para audiência de leitura e publicação de sentença, designo o dia 16/01/2006, às 17h58min.

TRT-PR-RT-00175-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Celso da Rocha
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Aloisio de Camargo Fonseca - PR17621
Manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00223-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Evanir Kuster de Camargo de Siqueira
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Roque Burin - PR18703
Vista do laudo pericial, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, no qual deverão apresentar razões finais, querendo.

TRT-PR-RT-00231-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Leandro Lazzarotto
Réu : Brasil Telecon S.A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Retirar junto a Secretaria a CTPS do exequente.

TRT-PR-RT-00239-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Scheila Chenet da Rocha

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pato Branco
ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
No prazo de cinco dias: a) - anotar o contrato de trabalho na CTPS da exequente, sob pena de multa equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), nos moldes do art. 644 do CPC, com conseqüente anotação da CTPS pela Secretaria. b) - entregar à exequente a CD (Seguro Desemprego), regularmente preenchida, sob pena de conversão da obrigação em indenização compensatória.

TRT-PR-PS-00256-2002 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Jacir Mognon
Réu : Brasil Telecom S.A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Claudia Alessandra de Bilachi - PR33946
Apresentar a contraminuta ao Agravo de Petição, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00265-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Carmen Ana Marcon Calaudino Braz
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pato Branco
ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
Deverá manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pela exequente no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão. No mesmo prazo a 1ª executada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS da exequente, sob pena de multa equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) em favor deste último (art. 644 do CPC), com conseqüente anotação da CTPS pela Secretaria do Juízo.

TRT-PR-RT-00286-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Lucio Antonio Cvilikas
Réu : Castanheira Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Joaquim Quirino Mendes - PR34184
Ciência da baixa dos autos. Foi liberado a executada o depósito recursal de fl.404, deverá providenciar o levantamento dos valores, junto a agência a4182, da CEF.

TRT-PR-RT-00288-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Dirceu Vianna da Silveira
Réu : Fundação de Saude de Pato Branco
ADV(S) : Marcelo Varaschin - PR21407
Erlon F. Ceni de Oliveira - PR21549
Diante da concordância do exequente e do silêncio do executado, foi liberado a quem de direito na forma acordada.

TRT-PR-RT-00288-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Ademir José Pereira
Réu : Clavah Alumínios Ltda. - (ME)
Cpa - Central Paranaense de Alumínios Ltda,Massa Falida De - N/P
Valdelir Catani
ADV(S) : Cassio Lisandro Telles - PR15225
Ulisses Falci Junior - PR33568
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo, querendo. no prazo legal.

TRT-PR-RT-00290-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : José Moacir Rombaldi Bach
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Foi designado o dia 01/122005, às 15h05min., para audiência de oitiva da testemunha arrolada, a realizar-se na sala de audiências da Vara do Trabalho de Paranavai, sita na Rua Antonio Vendramin, 2150, Jardim Ibirapuera, na cidade de Paranavai-PR.

TRT-PR-RT-00291-2001 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Paulo Ricardo Moccellini
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Banestado S.A. Corretora de Cambio, Titulos e Valores Mobilia
Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
ADV(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008
No prazo de quinze dias, refaça os cálculos na forma da decisão de fls. 778/780.

TRT-PR-RT-00321-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Arizoli Wlaczgza da Silva
Réu : Valdelir Catani
ADV(S) : Aurimar Jose Turra - PR17305
Deverá manifestar-se sobre a impugnação à avaliação (art. 13, § 1º, Lei 6830, de 22 de setembro de 1980).

TRT-PR-RT-00325-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Rivelino Vale Medeiros
Réu : Frigorífico Chopinzinho Ltda.
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Franciele Fontana - PR36827
Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-RT-00331-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR

Autor : Jeronimo Vieira Cardoso
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Telepar Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
No prazo de dez dias comprove nos autos o encaminhamento da guia GFIP, sob as penas já impostas à fl. 180. O número do PIS do reclamante é 123.04147.374

TRT-PR-RT-00332-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Juarez Alberto dos Santos
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Diante da minha designação (PORTARIA GP/CORREG Nº 10/2005, de 24 de outubro de 2005) para responder cumulativamente pelas Varas do Trabalho de Pato Branco e de Dois Vizinhos, a contar da instalação desta (28/10/2005) e até a designação do seu Juiz Titular, outra saída não resta senão adaptar a pauta de audiências desta Unidade. À vista disto, foi adiada a audiência UNA para o dia 10/01/2006, mantido o horário anteriormente designado.

TRT-PR-RT-00351-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Antonio Roberto Campos
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Simone Fogliato Flores - RS53474
Deverá manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00365-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Nedi Vanin
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pato Branco
ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
No prazo de cinco dias: a) - anotar o contrato de trabalho na CTPS da exequente, sob pena de multa equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), nos moldes do art. 644 do CPC, com conseqüente anotação da CTPS pela Secretaria. b) - entregar à exequente a CD (Seguro Desemprego), regularmente preenchida, sob pena de conversão da obrigação em indenização compensatória.

TRT-PR-PS-00370-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : João da Luz Lemes Barbosa
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Aloisio de Camargo Fonseca - PR17621
Corrige-se o evidente erro material constante do termo de audiência de fls.47/48, tendo em vista que constou erroneamente a data de audiência de julgamento "... o dia 16/01/2005, às 17h54min...", quando o correto é "... o dia 16/01/2006, às 17h54min...".

TRT-PR-RT-00389-2001 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Diogenes Francisco Almeida Serpa
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Rogerio Cavalli Cef - PR13321
No prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento do Imposto do Renda Retido na Fonte - IRRF, sob as penas da lei (art. 28. Lei 10833/20030).

TRT-PR-RT-00392-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Ana Lourdes Soika
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pato Branco
ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
Manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pela exequente no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00394-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Valdomiro Pereira
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Roque Burin - PR18703
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo, querendo no prazo legal.

TRT-PR-RT-00435-1999 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : João Miguel Oliveira
Réu : Comércio de Telhas e Pedras Busetti Ltda. - (ME)
ADV(S) : Luiz Fernando Pozza - PR16159
No prazo de quinze dias, comprovar nos autos o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 904), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 50,00 em seu desfavor, até o limite da obrigação principal (valor devido ao INSS), reversível em proveito do exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

TRT-PR-PS-00475-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Fernando de Oliveira
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Simone Fogliato Flores - PR37096
Foi liberado a quem de direito, na forma da conta de fl. 208, exceto saldo à executada.

TRT-PR-RT-00488-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Emília Lemes dos Santos

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pato Branco
ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
Manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pela exequente no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS da exequente, sob pena de multa equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) em favor deste último (art. 644 do CPC), com conseqüente anotação da CTPS pela Secretaria do Juízo.

TRT-PR-RT-00505-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Jeferson Pacheco Vegini
Réu : Banco Banestado S.A.
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Sandra Rita Menegatti de Lima - PR20100
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Ciência da baixa e do arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-00508-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Valdemir Alves dos Santos
Réu : Município de Clevelândia
Sebastião Lopes de Santana - (ME)
ADV(S) : Alex Copetti - PR38555
No prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de execução do acordo, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00513-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Jovir Dalagnol
Réu : Brasil Telecom S.A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Ciência do teor do despacho de fl. 468, abaixo transcrito: "1 - Reitere-se a intimação de fl. 445, desta feita diretamente para a executada, independentemente da multa que está incidindo desde o dia 27/10/2005, inclusive. 2 - Após, aguarde-se o cumprimento pelo prazo de 180 dias. Persistindo o descumprimento, calcule-se a multa e execute-se. 3 - Intime-se do inteiro teor, também, a procuradora da executada."

TRT-PR-RT-00514-2002 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Rudimar Antonio Diehl
Réu : Brasil Telecom S.A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Juliano Andreso Paese - PR28191
Apresentar a contraminuta ao Agravo de Petição, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00522-2002 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Luiz Carlos Marcondes Gauze
Réu : Brasil Telecom S.A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Juliano Andreso Paese - PR28191
Apresentar a contraminuta ao Agravo de Petição, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00531-2002 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Francisco Pereira
Réu : Brasil Telecom S.A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Claudia Alessandra de Bilachi - PR33946
Apresentar sua contraminuta ao Agravo de petição, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00543-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Emanueli dos Santos
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pato Branco
ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
Deverá manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente, no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão. No mesmo prazo, deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do exequente, sob pena de multa equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) em favor deste último (art. 644 do CPC), com conseqüente anotação da CTPS pela Secretaria do Juízo.

TRT-PR-RT-00547-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Aldinha Sirleide Longo
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pato Branco
ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
Manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão. No mesmo prazo a executada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do exequente, sob pena de multa equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) em favor deste último (art. 644 do CPC), com conseqüente anotação da CTPS pela Secretaria do Juízo.

TRT-PR-RT-00548-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Sueli de Fatima Maranoski
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pato Branco

ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
Deverá manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão. No mesmo prazo, deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do exequente, sob pena de multa equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) em favor deste último (art. 644 do CPC), com conseqüente anotação da CTPS pela Secretaria do Juízo.

TRT-PR-RT-00551-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Laudecir Possamai
Réu : Brasil Telecom S.A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Ciência do teor do despacho de fl. 388, abaixo transcrito: "1 - Reitere-se a intimação de fl. 363, desta feita diretamente para a executada, independentemente da multa que está incidindo desde o dia 08/11/2005, inclusive. 2 - Após, aguarde-se o cumprimento pelo prazo de 180 dias. Persistindo o descumprimento, calcule-se a multa e execute-se. 3 - Intime-se do inteiro teor, também, a procuradora da executada."

TRT-PR-RT-00552-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Nivaldo Luiz Borba
Réu : Brasil Telecom S.A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Ciência do teor do despacho, a seguri transcrito: "1. Reitere-se a intimação de fl. 416, desta feita na filial local do executado, independentemente da multa que está incidindo desde o dia 07/11/2005, inclusive. 2. Após, aguarde-se o cumprimento pelo prazo de 180 dias. Persistindo o descumprimento, calcule-se a multa e execute-se. 3. Intime-se do inteiro teor, também, a procuradora do executado."

TRT-PR-RT-00553-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Vanderlei Dal Pizzol
Réu : Adelio Auto Posto Ltda.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-RT-00554-2002 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Ademir de Melo Cezar
Réu : Brasil Telecom S.A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Claudia Alessandra de Bilachi - PR33946
Apresentar sua contraminuta ao Agravo de Petição, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00556-2002 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Gauer José Polo
Réu : Brasil Telecom S.A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Claudia Alessandra de Bilachi - PR33946
Apresentar sua contraminuta ao Agravo de Petição, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-PS-00579-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Janete Camilo
Réu : Clube Cultural Clevalandense
ADV(S) : Alvaro Schenato - PR37644
Data da audiência: 18/01/2006 Hora: 16:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00581-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Raimundo Luiz
Réu : Jvc Recuperadora de Bombas e Tanques Ltda.
ADV(S) : Adao Fernandes de Oliveira - PR37642
Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 16:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00581-2003 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Odelar Wust
Réu : Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - N/P Orlando
Ruy Giovanni Sandrin
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Retirar junto a Secretaria desta Vara do Trabalho a CTPS de seu constituinte. Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT, deverá apresentar o exequente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, inclusive aquelas devidas sobre os salários pagos durante o vínculo laboral reconhecido judicialmente, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e

195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-PS-00583-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : João Fagundes
Réu : Frigorífico Uliana (Dom Porquito - Angelo Uliana)
ADV(S) : Alvaro Schenato - PR37644
Para realização de audiência UNA foi designado o dia 19/01/2006 às 14h40min. Até a audiência o(a) reclamante deverá complementar sua qualificação, fornecendo o número dos seus documentos pessoais (PIS), na forma do Provimento n.º 5/2003, do C. TST, sob as penas legais.

TRT-PR-PS-00585-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Antonio Carvalho
Réu : Barela e Werle Ltda.
ADV(S) : Fabiana Eliza Mattos - PR32438
Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00600-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Ernani Zandavalli
Réu : Candido Machado de Oliveira Neto
ADV(S) : Marcio Luiz Bigolin Grosbelli - PR35490
Dada a necessidade de intimação pessoal das partes (Súmula 74 do TST), no prazo de dez dias deverá informar nos autos o correto e atual endereço de seu constituinte, sob pena de retirada dos autos da pauta.

TRT-PR-RT-00673-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Manoel Fidencio de Lima
Réu : R. Scopel - FI
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Daniel Rodrigo Andrade Andraschko - PR30622
.Para audiência de leitura e publicação de sentença, foi designado o dia 16/01/2006, às 17h57min.

TRT-PR-RT-00676-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Miguel Ângelo de Oliveira
Réu : Colegio Mater Dei S/C Ltda.
ADV(S) : Geraldo José da Rosa - PR37907
Ciência teor despacho de fl. 16:
"1. Em homenagem ao princípio da economia processual, prosiga-se normalmente. 2. Lamentavelmente, não é possível a adequação da paula de audiências desta Unidade Judiciária à agenda profissional do reclamante. Para realização de audiência UNA designo o dia 03/05/2006 às 14h20min. 3. Cite(m)-se o(a/os/as) reclamado(a/os/as)."
4. Intime-se o(a) reclamante por intermédio de seu(ua) procurador(a).

TRT-PR-RT-00683-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Roseane de Fatima Macedo
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pato Branco
ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
No prazo de cinco dias: a) - anotar o contrato de trabalho na CTPS da exequente, sob pena de multa equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), nos moldes do art. 644 do CPC, com consequente anotação da CTPS pela Secretaria. b) - entregar à exequente a CD (Seguro Desemprego), regularmente preenchida, sob pena de conversão da obrigação em indenização compensatória (Acórdão de fls. 372/375).

TRT-PR-RT-00698-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Itacir Barreto
Réu : Cooperativa de Credito Rural Sao Cristovao - Sicredi
ADV(S) : Andrey Herget - PR16575
Jefferson Luiz Pichetti - PR27837
Corrigiu-se o evidente erro material contido no termo de audiência de fls. 12/13, tendo em vista que nele constou erroneamente o de R\$ 20,00 de custas processuais, quando o correto é o valor de R\$ 200,00.

TRT-PR-RT-00714-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Luiz Carlos Cherubin
Réu : Avicola Pato Branco Ltda.
ADV(S) : Andrey Herget - PR16575
Retirara jaunto a Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhdos.

TRT-PR-RT-00729-2004 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Antonio Augusto Fonseca
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pato Branco
ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT, deverá apresentar a CTPS de seu constituinte e seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, inclusive aquelas devidas sobre os salários pagos durante o vínculo laboral reconhecido judicialmente, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-RT-00738-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Valdir Bassanese
Réu : Frigorífico Passo da Pedra
Jane Vígano Ferro
Nutritores Indústria e Comércio de Farinha de Carne Ltda.
ADV(S) : Jeferson Luiz Pichetti - PR27837
Deverá Informar o correto e atual endereço da 2ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do Enunciado 263 do C. TST, em harmonia com os Arts. 295, VI, e 284 do CPC.

TRT-PR-RT-00738-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Lourdes Fatima dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Apresentar suas contra-razões ao recurso ordinario, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00740-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Eva Dosoretis Rodrigues da Rosa
Réu : Maronezi & Tinti Ltda. - (ME)
ADV(S) : Andrey Herget - PR16575
Ciência do teor do officio de fl. 48.

TRT-PR-RT-00762-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Sidnei Mariano Lopes
Réu : Porta Forte do Paraná Indústria e Comércio de Laminados Ltda.
ADV(S) : Rafael Caleffi - SC18125
Data da audiência: 26/04/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00762-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Cleiva de Oliveira
Réu : Cooperativa de Credito Rural Sudoeste - Sicredi S.Joao
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
Aurimar Jose Turra - PR17305
Ciência do teor do despacho de fl. 185:
"1. Diante do que estabelece o artigo 1º da PORTARIA GP/CORREG Nº 10/2005, de 24 de outubro de 2005, recolham-se o mandado de fl. 183 e a notificação de fl. 184 e retirem-se os autos de pauta, com posterior remessa destes à Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR. 2. Ciência às partes redistribuição."

TRT-PR-RT-00777-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Joari Merlo dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
Vigilância Pedrozo Ltda.
ADV(S) : Alvaro Schenato - PR37644
Data da audiência: 09/05/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00782-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Joari Merlo dos Santos
Réu : Caixa Econômica Federal
Master Vigilância Especializada Ltda. S/C
ADV(S) : Alvaro Schenato - PR37644
Data da audiência: 02/05/2006 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00783-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Joecir Basso
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Julio Cesar Leonardi - PR39081
Data da audiência: 10/05/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00784-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Marino da Silva
Réu : Camifra S.A. - Madeiras, Agricultura e Pecuária
U.G. Araujo M.E. - N/P Urias Gentil Araujo
ADV(S) : Alvaro Schenato - PR37644
Data da audiência: 10/05/2006 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00791-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Ademir Polese
Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Iderson Daian Frizzo Toigo - PR35585
Data da audiência: 03/05/2006 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado

do por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00792-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Waldomiro Lourenço
Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Leonardi - PR39081
Data da audiência: 20/03/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00800-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Plinio Presser
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Saudade do Iguacu
ADV(S) : Douglas Sinigaglia F. - PR37468
Data da audiência: 14/03/2006 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00801-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Vicente Marcondes de Jesus
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Saudade do Iguacu
ADV(S) : Douglas Sinigaglia F. - PR37468
Data da audiência: 14/03/2006 Hora: 15:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00802-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Claudemir Menezes
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Saudade do Iguacu
ADV(S) : Douglas Sinigaglia F. - PR37468
Data da audiência: 14/03/2006 Hora: 15:32
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00803-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Vidal Pelantil dos Santos
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Saudade do Iguacu
ADV(S) : Douglas Sinigaglia F. - PR37468
Data da audiência: 14/03/2006 Hora: 15:33
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00806-2003 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Anderson Antonio Dalla Costa
Réu : Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero de Bona - PR27560
Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT, deverá apresentar seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-RT-01699-1996 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Autor : Flavio Joaozinho Zampiva
Réu : Conselho Comunitario Em Saude e Bem Estar Social - Comsabes
Fundação de Saude de Pato Branco
ADV(S) : Luiz Fernando de Oliveira Viana - PR7391
Ivor Sergio Cadorin - PR16517
Marcelo Varaschin - PR21407
Diante do silêncio das partes, foi liberado a quem de direito na forma acordada.

Vara do Trabalho de PATO BRANCO - PR
Bruno Behr Neto
Diretor

Ponta Grossa

1º Vara do Trabalho de Ponta Grossa-Pr
R. Valério Ronchi, 150 – Uvaranas
CEP 84030-320 – Ponta Grossa-Pr

Edital n.º 90/2005 – CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Excelentíssima Dra. CLÁUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos do processo EAEJ 7/2004, entre as partes Deise Ester Stilli, exequiente e, Techwave Ltda ME, primeira executada e, Eduardo Nogueira Vicentini, segundo executado e, Miguel Angelo Sassone Oyarzarbal, terceiro executado, está citando o segundo executado, ora em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância total de R\$ 4.475,85, atualizada até 30/9/2005. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/Pr, 16 de novembro de 2005. Digitado por Ademir Antonio da Silva, Técnico Judiciário. E eu, _____, Gilberto Zulian, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

CLÁUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juíza do Trabalho

1º Vara do Trabalho de Ponta Grossa - PR
Rua Valério Ronchi n.º 150 - Fone (042) 235-1964

Edital n.º 89/2005 – CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos do processo PS 127/2004, entre as partes ADRIANE POMBEIRO, exequente, e 1) FARMÁCIA EQUIFARMA LTDA, primeira executada, 2) RAQUEL ARMSTRONG, segunda executada, e 3) LORENE ARMSTRONG, terceira executada, que estão sendo citadas a segunda executada, RAQUEL ARMSTRONG, e a terceira executada, LORENE ARMSTRONG, ambas ora em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância total de R\$ 10.036,92 (dez mil e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), atualizada até 30/04/2005. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/Pr, nesta segunda-feira, 14 de novembro de 2005. Eu, Rosanita Batista de Almeida Baggio, Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, Gilberto Zulian, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

CLÁUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juíza do Trabalho

R\$ 270,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00178/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EAEJ-00015-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Bento Sebastião Voltolini
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
Denise Cristine Divardin - PR20973
Foi expedida guia de retirada a favor do autor, encaminhada ao PAB/JT BB.

TRT-PR-AIND-00043-2005
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Marcia Regina Nocera Carneiro
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Ivo Pericles Caldas - PR25241
Fabio Salles Vianna - PR30117
DESPACHO: “Reconsidero em parte o decidido às fls. 72. Assim, aguarde-se a audiência de instrução já designada. Intimem-se.”

TRT-PR-AIND-00074-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Ildefonso da Chagas Vaz
Réu : Metalurgica Schiffer S.A.
ADV(S) : Carlos Werzel - PR10646
DESPACHO: “Intime-se a ré para apresentar o rol de testemunhas que pretende ver intimadas, nos termos do artigo 821, da CLT, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão e de entender-se que comparecerão independentemente de intimação.”

TRT-PR-AIND-00084-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose de Freitas Carvalho
Réu : Conspati Engenharia e Construção Civil Ltda.

Estado do Paraná
Fc Telhas Ltda.
Fundação Cultural de Ponta Grossa
Município de Ponta Grossa
Noremberg e Araújo Ltda.
Serviço Social Autonomo Paranacidade
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da primeira ré (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-RT-00108-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Leori Leocadio de Camargo

Réu : Alfa Brites Comércio de Pecas e Instrumentação Ltda.
 Dorival Brites
 Ivone Farias
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 DESPACHO: “Indefiro, considerando que trata-se de valor exigido por outro órgão. Intime-se.”

TRT-PR-RT-00449-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Manoel Pereira Machado
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 DESPACHO: “Considerando que o executado foi citado por edital e os termos da certidão de fl. 203, revejo o despacho de fl. 204. Intime-se o procurador do réu para requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias.”

TRT-PR-RT-00502-2003 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Ademar de Assis Ferreira
 Réu : Ibirapuera Avicola Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Paulino Batista Diniz - PR14071
 Foi expedida guia de retirada a favor do autor, encaminhada ao PAB/JT CEF. Retirar, autor e réu, os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-00651-2000 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Reinaldo de Souza
 Réu : Rizem Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 DESPACHO: “Considerando que o e. TRT negou provimento ao agravo de instrumento do autor, intime-se-o para requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias. Silente, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.”

TRT-PR-RT-00693-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Gideon Leonel da Silva
 Réu : Compensados Paranaense Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Joel Angelo Brites - PR14822
 DESPACHO: “Ante a ausência de resposta positiva à solicitação de bloqueio, proceda a Secretaria consulta ao banco de dados do Detran e certifique se o(a) executado(a) possui veículos registrados em seu nome. Após, dê-se vista ao(a) exeqüente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.” Vista do documento de fls. 115.

TRT-PR-PS-00702-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : José Mauricio Cordeiro
 Réu : Leader Administração e Recursos Humanos Ltda. Masisa do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Juracy Rosa Goivinho - PR30113
 Comprovar, no prazo de cinco dias, o pagamento da parcela do acordo vencida em 10/11/2005, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-00768-2005
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Vera Lucia Naconeczny
 Réu : Edson Locateli
 Londres Cosméticos e Produtos Naturais Ltda.
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 Declarado o processo extinto sem julgamento do mérito. O Termo de Audiência encontra-se, na íntegra, no site do E. TRT. Autorizada a retirada de documentos desentranhados dos autos pela parte autora.

TRT-PR-PS-00782-2005
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Ana Kalinoski
 Réu : J Martins e P L Martins Ltda.
 ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
 Declarado o processo extinto sem julgamento do mérito. O Termo de Audiência encontra-se, na íntegra, no site do E. TRT. Autorizada a retirada de documentos desentranhados dos autos pela parte autora.

TRT-PR-RT-00782-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Leandro Afynowycz (Menor)
 Réu : Artur Moritz Filho Me
 ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
 DESPACHO: “A relação jurídica entre as partes viveu no período de 1/7/2003 a 19/12/2003. Embora o documento de fls. 86/87 tenha sido firmado em 4/10/2000, anterior à relação jurídica supra, o bem vendido pelo executado é bem móvel. Para tal tipo de bem, a propriedade se transfere pela tradição. A exigência do CTN diz respeito ao DETRAN para efeitos administrativos e não perante terceiros. Indefiro o pedido de fl. 91/92. Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, em dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.”

TRT-PR-PS-00877-2005
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Osmar Mazeika
 Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda. Mello e Welter Ltda.
 ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
 Declarado o processo extinto sem julgamento do mérito. O Termo de Audiência encontra-se, na íntegra, no site do E. TRT. Autorizada a retirada de documentos desentranhados dos autos pela parte autora.

TRT-PR-RT-01284-2004 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Acyr Marcos Bizetto
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Pr
 ADV(S) : Mara Eloa Ramos Bassan - PR24049
 Oferecer, querendo, resposta à impugnação à sentença de li-

quidação, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01324-2001 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Noel de Paula Pires
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Foram expedidas guias de retirada a favor do autor, encaminhadas aos PAB/JT CEF e BB. Retirar, autor e réu, documentos desentranhados dos autos. O réu deverá comprovar o recolhimento de R\$ 4,247,49 a título de custas, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01451-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : João Albari Rodrigues dos Santos
 Réu : José Renato Olzewski
 ADV(S) : Oseas Santos - PR22211
 Comprovar, no prazo de cinco dias, o pagamento da parcela do acordo vencida em 10/11/2005, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01538-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Gustavo Panaczewicz
 Réu : Bunge Alimentos S.A.
 ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01540-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Pedro Pereira Mariano
 Réu : Bunge Alimentos S.A.
 ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01545-2004 - (30 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Francisco Eluir Vaz da Rosa
 Réu : Indústrias Kluppel S.A. (Massa Falida)
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 DESPACHO: “Indique o autor perito que se disponibilize a realizar a perícia sem antecipação dos honorários (fl. 228, 1ª página), em trinta dias.”

TRT-PR-RT-01661-2005
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Jurandir Alves do Cremo
 Réu : Centroseg Segurança Eletronica Ltda.
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 Acordo homologado, inclusive quanto à natureza da relação jurídica havida entre as partes. O autor deverá retirar os documentos desentranhados dos autos.
 O Termo de Audiência encontra-se à disposição, na íntegra, no site do E. TRT.

TRT-PR-RT-01718-2005
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : ESPÓLIO Luciano Taques
 Réu : Agropecuária Y Okita Ltda.
 Yoshiaki Okita (Espolio)
 ADV(S) : Celso Justus - PR17400
 Everson Manjinski - PR31348
 DESPACHO: “Reconsidero em parte o contido às fls. 48, considerando que as preliminares argüidas necessitam que o mérito seja apreciado. Aguarde-se a audiência de instrução já designada.”

TRT-PR-RT-01768-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Osmar Ribeiro da Luz
 Réu : Ter Moveis de Aco Ltda.
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
 DESPACHO: “Intime-se o autor para que, em cinco dias, informe o atual endereço da ré.”

TRT-PR-RT-01834-2001 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Valdomiro Bembem
 Réu : Enacrem Empreiteira Nacional de Obras e Serviços Ltda. Francisco Jose Filho Schain Engenharia Ltda. Sergio Jose de Santana Vimar Eletr e Eng Ltda. Mf Sind Fragon Tec Ltda.
 ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
 DESPACHO: “Reporto-me ao despacho de fl. 289.”

TRT-PR-RT-01919-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Vania Cristine Beninca
 Réu : Gerson Luiz Robert
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
 DESPACHO: “Manifeste-se o réu, no prazo de dez dias.”

TRT-PR-RT-01950-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Antonio James Venar
 Réu : Ponta Grossa Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar nos autos o endereço preciso da testemunha VALDOMIRO MACHADO ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova.”

TRT-PR-RT-02043-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Jose Leocadio Pedroso
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02044-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Cleide Carneiro Alves da Silva
 Réu : Instituto de Saude Ponta Grossa
 ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02047-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Dirce Rudnik Mateus
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02069-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Sandra Mara Galarca Veloso
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02070-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Sirlei de Fatima Xavier
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02071-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Carmen Lucia Rogeski
 Réu : Instituto de Saude Ponta Grossa
 ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02078-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Eliane Santos de Souza
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02266-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : João Eli Pereira
 Réu : Cotonificio Kurashiki do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 Stella Osternack Malucelli Straiotto - PR26094
 Acordo homologado, inclusive quanto à natureza da relação jurídica da parcela declarada. O Termo de Audiência encontra-se à disposição, na íntegra, no site do E. TRT. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-02534-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Antonio Luis de Andrade
 Réu : MASSA FALIDA Embrasa S.A. Alimentação e Serviços
 ADV(S) : Luiz Gonzaga da Silva Junior - SP131405
 DESPACHO: “Não conheço dos embargos à execução de fls. 169/172, por intempestivos (...)”

TRT-PR-RT-02600-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Paulo Ednilson Ribeiro dos Santos
 Réu : Real Works Prestação de Serviços Ltda.
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 DESPACHO: “Vistos, etc. Conforme já decidido anteriormente, a cláusula penal por descumprimento da obrigação de fazer é parcial (fl. 199), uma vez que o autor sacou os valores depositados em conta vinculada. Incide, portanto, a cláusula penal no valor de R\$ 400,00 (duas eram as obrigações; cláusula penal total de R\$ 800,00, uma foi cumprida). Não há que se falar em indenização pelos prejuízos, uma vez que a cláusula penal foi fixada em substituição à obrigação de fazer, com a concordância do autor. Intime-se o autor para que informe se houve o cumprimento da obrigação de pagar pela reclamada, em cinco dias, comprovando nos autos caso tenha havido o pagamento. No silêncio, execute-se somente pela cláusula penal.”

TRT-PR-RT-02632-2003 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Antonieta Zborowski
 Réu : Assessoria Empresarial Aptus
 ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023
 Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-02670-2002
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Moises Pereira de Souza
 Réu : Higí Serv Limpeza e Conservação Ltda.
 ADV(S) : Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
 DESPACHO: “A executada não apresenta fundamento para os embargos à execução e, por fim, diz que concorda com os cálculos do perito, pelo que concluo não haver discordância aos valores apurados. Assim, certifique a secretaria acerca do prazo para impugnação à sentença de liquidação pelo credor e retorne conclusos.”

TRT-PR-RT-02733-1998 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Olivia Ferreira Scheiffer
 Réu : Edson Pereira de Andrade Me
 ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204
 DESPACHO: “Intime-se o procurador da autora para, em cinco dias, informar nos autos o endereço de sua constituinte, artigo 39, do CPC.”

TRT-PR-RT-02921-1997
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas

Indus
 Réu : Wagner S.A.
 ADV(S) : Flavio Olive Malhadas - PR8651
 Retirar documentos desentranhados dos autos.

01ª. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Gilberto Zulian
 Diretor

1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-Pr
R. Valério Ronchi, 150 – Uvaranas
CEP 84030-320 – Ponta Grossa-Pr

EDITAL N.º 91/2005 - INTIMAÇÃO DE DECISÃO
 PRAZO DE VINTE DIAS.

A Excelentíssima Juíza do Trabalho desta 1.ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos do processo Reclamatória Trabalhista PS 615/2005, entre as partes Vadir Franco de Oliveira, autor(a), e Construsul Ltda, primeiro(a) ré(u), e Paulo Cesar de Melo Silva, segundo(a) ré(u), em que se está intimando o(a) primeiro(a) ré(u), atualmente em local incerto e não sabido, de que no dia 23 de setembro de 2005, foi prolatada a Sentença que ACO-LHEU EM PARTE os pedidos formulados em face de Construsul Ltda e extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao 2º réu. A cópia da sentença poderá ser obtida junto à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa - PR, 17 de novembro de 2005. Eu, Ademir Antonio da Silva, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____ Gilberto Zulian, Diretor de Secretaria, conferi.

CLÁUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
 Juíza do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas
84030-320 - Ponta Grossa - PR

EDITAL DE CITAÇÃO N° 104/05
PROCESSO: RT 1013/95
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

RECLAMANTE: VALDEVINO TABORDA CARVALHO
 RECLAMADO: C V RETÍFICA DE MOTORES LTDA

A mmª Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado supra, anteriormente situado na Av. Souza Naves, 2557 - Ponta Grossa - PR e atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 30.616,52 (trinta mil, seiscentos e dezesseis reais e cinqüenta e dois centavos), atualizada até 30/11/05, abaixo discriminada, tudo conforme sentença transitada em julgado, já de conhecimento de V. Sª.

DEVIDO AO RECLAMANTE.....R\$ 30.016,20
 CUSTAS.....R\$ 600,32
 TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$ 30.616,52

O presente Edital será publicado na Imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Em 23 de novembro de 2005. Eu, Cláudio Pinho Prates - Técnico Judiciário, redigi e eu, _____Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
 Juíza Titular

2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas
84030-320 - Ponta Grossa - PR

EDITAL DE CITAÇÃO N° 105/05
PROCESSO: RT 882/03
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

RECLAMANTE: EDULO JORGE DOS SANTOS
 RECLAMADO: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA

A MMª Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, anteriormente situado na Rua 13 de maio, 474 Vila Tarumã. Pinhais, PR e atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 20.205,52 (vinte mil, duzentos e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), atualizada até 30/11/05, abaixo discriminada, tudo conforme sentença transitada em julgado, já de conhecimento de V. Sª.

DEVIDO AO RECLAMANTE.....R\$ 14.187,09
 INSS EMPREGADOR E EMPREGADO.....R\$ 3.667,13
 CUSTAS ART. 789 CLT.....R\$ 99,54
 IRRFR\$ 1.929,43
 CUSTAS.....R\$ 322,33
 TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$ 20205,52

O presente Edital será publicado na Imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Valério Ronchi, 150 - Uva-

ranas . Em 23 de novembro de 2005. Eu, Cláudio Pinho Prates - Técnico Judiciário, redigi e eu,ELSON PALENSKI FILHO. Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza Titular

**2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas
84030-320 - Ponta Grossa - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 106/05
PROCESSO: RT 1182/02
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

RECLAMANTE: JOÃO DE JESUS GODOY
RECLAMADO: EDUARDO TEIXEIRA CAMARGO

A mmª Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado supra, anteriormente situado na Av. Rotary Club, 243 Ponta Grossa - PR e atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.239,97 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), atualizada até 30/11/05, abaixo discriminada, tudo conforme sentença transitada em julgado, já de conhecimento de V. Sª.

DEVIDO AO RECLAMANTE.....R\$ 1.706,59
INSS EMPREGADOR + EMPREGADO....R\$ 466,07
CUSTAS ARTIGO 789 – CLT.....R\$ 33,18
CUSTAS.....R\$ 34,13
TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$ 2.239,97

O presente Edital será publicado na Imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas . Em 23 de novembro de 2005. Eu, Cláudio Pinho Prates - Técnico Judiciário, redigi e eu,Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza Titular

**2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas
84030-320 - Ponta Grossa - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 108/05
PROCESSO: RT 2.367/94
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

RECLAMANTE: AMILTON RIO BRANCO DA SILVA e outros (03)
RECLAMADO: ALMIR MIGUEL KRUGER DA COSTA e JOÃO TABISZ JUNIOR

A mmª Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO os executados supra, anteriormente situado na Rua Fernando de Noronha, 793, centro em Londrina - PR e Rua Belo Horizonte, 680, centro em Londrina – PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 681.069,15 (Seiscentos e oitanta e um mil, sessenta e nove reais e quinze centavos), atualizada até 30/11/05, abaixo discriminada, tudo conforme sentença transitada em julgado, já de conhecimento de V. Sª.

DEVIDO AOS RECLAMANTES.....R\$ 412.584,43
HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.....R\$ 90.251,57
CRI DE PALMEIRA – fls 70.....R\$ 124,82
E.G.T.S.....R\$ 165.033,76
CUSTAS ARTIGO 789 – CLT.....R\$ 22,12
CUSTAS.....R\$ 13.052,45
TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$ 681.069,15

O presente Edital será publicado na Imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas . Em 23 de novembro de 2005. Eu, Cláudio Pinho Prates - Técnico Judiciário, redigi e eu,Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza Titular

R\$ 774,00

**2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas
84030-320 - Ponta Grossa - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 107/05
PROCESSO: PS 543/03
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

RECLAMANTE: ROZENO NAZARKO
RECLAMADO: DECORAÇÕES JENI BAGGIO LTDA

A mmª Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado supra, anteriormente situado na Av. Água Verde, 1084 – Água Verde – Curitiba - PR e atualmente em lugar incerto e não sabido, para

pagar, em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.618,51 (um mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), atualizada até 30/11/05, abaixo discriminada, tudo conforme sentença transitada em julgado, já de conhecimento de V. Sª.

DEVIDO AO RECLAMANTE.....R\$ 1.034,77
CUSTAS ARTIGO 789 – CLT.....R\$ 66,36
CLAUSULA PENAL.....R\$ 517,38
TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$ 1.618,51

O presente Edital será publicado na Imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas . Em 23 de novembro de 2005. Eu, Cláudio Pinho Prates - Técnico Judiciário, redigi e eu,Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza Titular

**2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas
84030-320 - Ponta Grossa - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 103/05
PROCESSO: RT 1210/04
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

RECLAMANTE: JOÃO PAULO SOLOMON
RECLAMADO: COOPERATIVA INIÃO DE MÓVEIS EM AÇO E SERV. METAL LTDA

A mmª Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado supra, anteriormente situado na Rua Ernesto Degraf, 459 – Jardim Sabará – Ponta Grossa - PR e atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 7.798,98 (sete mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), atualizada até 30/11/05, abaixo discriminada, tudo conforme sentença transitada em julgado, já de conhecimento de V. Sª.

DEVIDO AO RECLAMANTE.....R\$ 6.317,85
HONORÁRIOS CONTÁBEIS.....R\$ 201,21
INSS EMPREGADOR + EMPREGADO..R\$ 828,91
IRRF.....R\$ 318,29
CUSTAS.....R\$ 132,72
TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$ 7.798,98

O presente Edital será publicado na Imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas . Em 23 de novembro de 2005. Eu, Cláudio Pinho Prates - Técnico Judiciário, redigi e eu,Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza Titular

R\$ 378,00

**2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas
84030-320 - Ponta Grossa - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 109/05
PROCESSO: PS 464/2002
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

RECLAMANTE: ELIEL VIEIRA FLORES
RECLAMADO: CONSÓRCIO CARRO E CASA FÁCIL S/C LTDA

A mmª Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado CONSÓRCIO CARRO E CASA FÁCIL S/C LTDA, anteriormente situado na Rua Juscelino Kubitschek, 235 – Londrina - PR e atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1573,55 (Hum mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), atualizada até 30/11/05, abaixo discriminada, tudo conforme sentença transitada em julgado, já de conhecimento de V. Sª.

DEVIDO AO RECLAMANTE.....R\$ 1019,54
CUSTAS ARTIGO 789 A – II – A - CLT.....R\$ 44,24
CLAUSULA PENAL 50%.....R\$ 509,77
TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$ 1573,55

O presente Edital será publicado na Imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas . Em 23 de novembro de 2005. Eu, Cláudio Pinho Prates - Técnico Judiciário, redigi e eu,Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza Titular

R\$ 180,00

**2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas
84030-320 - Ponta Grossa - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 110/05
PROCESSO: RT 728/05
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

RECLAMANTE: ALTAIR DA SILVA
RECLAMADO: TECNOGREEN CONSTRUTORA CIVIL LTDA

A MMª Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO os executados supra, anteriormente situado na Rua Recife, 220 – Cabral- Curitiba- PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.765,66 (tres mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), atualizada até 30/11/05, abaixo discriminada, bem como proceder a anotação na CTPS do autor, tudo conforme sentença transitada em julgado, já de conhecimento de V. Sª.

DEVIDO AO RECLAMANTE.....R\$ 3.053,53
HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.....R\$ 458,03
INSS EMPREGADOR + EMPREGADO...R\$ 183,36
CUSTAS.....R\$ 70,74
TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$ 3.765,66

O presente Edital será publicado na Imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas . Em 23 de novembro de 2005. Eu, Cláudio Pinho Prates - Técnico Judiciário, redigi e eu,Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza Titular

R\$ 198,00

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02A. Vara do Trabalho de Ponta Grossa - PR
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00087/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-Pt-00001-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Marilene Romanovski Grissai
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Rogerio M. Cavalli - PR13321
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO

TRT-PR-RT-00002-1994 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Clovis de Oliveira Souza
Réu : Incorcil Indústria Comercio de Artefatos de Cimento
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC. 2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Declaro levantada a penhora de fls. 25, sem maiores formalidades.
6. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
7. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
8. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivamento.

TRT-PR-IJ-00003-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Instituto de Saude Ponta Grossa
Réu : Loris Batista dos Anjos
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

Intime-se o réu para manifestação no prazo preclusivo de 10 dias na forma do art. 879, §2º, da CLT.

TRT-PR-CS-00007-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Alcídio Soares Junior
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação Educacional Cristo Rei (Facrei)
Sociedade Educativa e Cultural Amelia Ltda. Sc Secal
ADV(S) : Paulo Cesar Cruz - PR14485
Marcia dos Santos Barao - PR15274
Digam as rés, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-ET-00007-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Micro Campos Gerais Cursos de Informatica Ltda. [ME]
Réu : Geraldo Costa
ADV(S) : Celso Alves - PR13756
Fernando Gil dos Santos - PR24168
DECISÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCEDENTE

TRT-PR-MC-00007-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Adilson Cechinato
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Jose Reinaldo Adams - PR20394
INTIME-SE A PRIMEIRA REQUERIDA, AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, DANDO-LHE CIÊNCIA ACERCA DOS ACORDOS HOMOLOGADOS ÀS FLS. 479/504 NOS PRESENTES AUTOS.

TRT-PR-RT-00008-2000 - (20 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Rosilda de Souza Salles
Réu : Moveis Renchin Ltda.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Compulsando-se os autos, verifica-se que a reclamada sequer foi intimada da decisão proferida nestes autos - fls. 62/65, logo, não transitada em julgado a sentença. Assim, intime-se a autora para que junte aos autos, em vinte dias, o contrato social da reclamada a fim de possibilitar o prosseguimento da ação com a intimação da ré para ciência do teor da decisão.

TRT-PR-RT-00011-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Marcio de Alencar Pinheiros
Réu : Pagnonelli Com Prod Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - PR17451

Dê-se vistas ao exequente do petição retro.

TRT-PR-MC-00017-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Acir Trindade
Réu : Eco Line Serviços e Terceirização Ltda.
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Esclareçam as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, se tem outras provas a produzir.

TRT-PR-ACPg-00018-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Centrose Segurança Eletronica Ltda.
Réu : Osmar Czlusniak Barbosa
ADV(S) : Liliane Beatriz Ues - PR27406

Intime-se o consignante para que consigne o valor que entende devido ao consignatário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-ET-00018-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Odette Agottani Cherobim
Réu : Marcio Jose Rogalski
ADV(S) : Celso Alves - PR13756
contra-minutar agravado de petição

TRT-PR-ET-00023-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Gasmax Comércio de Combustíveis Ltda.
Réu : Leandro Ibraim da Costa
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - PR17451

Diga a embargante, no prazo de 10 dias, se tem outras provas a produzir.

TRT-PR-RT-00023-1995 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Nelson da Costa
Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
ADV(S) : Samuel Machado de Miranda - PR9822
Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

1. Razão assiste ao réu e, pelo que, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.
2. Intimem-se.
3. Após, dê-se vista ao INSS.

TRT-PR-RT-00031-1997 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Matos de Oliveira
Réu : Josi Confecções Ltda. (Joao Waldomiro Hohll)
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

1. Intime a parte autora se mantém o interesse na adjudicação do imóvel penhorado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto proceder ao depósito da diferença entre valor do imóvel e o seu crédito; sendo que o silêncio será tido como desistência do pedido.
2. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-RT-00032-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Maurilio Silverio da Luz
Réu : Florestal Rio Negro Ltda.
Lumber Pinus Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736

1. Mantenham-se as guias acostadas à contracapa dos autos.
2. Após, intime-se a parte autora para que as retire mediante recibo e certidão nos autos.

TRT-PR-RT-00043-1997 - (30 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Maria Regina Sanches Chueire
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Oseas Santos - PR22211
HÁ GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DESTA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-00051-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Valdemar dos Santos
Réu : Kemelmeier Construções Cíveis Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-PS-00055-2003 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : João Adelson Pnciano do Rocha
Réu : Jm Nogueira e Nogueira Ltda.
ADV(S) : Jorge Amilton de Almeida - PR17232

Intime-se o autor, através de seu procurador, para que no prazo de 10(dez) dias, informe o atual e completo endereço do réu, a fim de se viabilizar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00057-1997 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Ronaldo Marins da Silva
Réu : Divonei Lopes
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-PS-00062-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Edi Luis Mileski Marques
Réu : Rosemeire Aparecida Berti de Lima
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
JUNTAR PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA

TRT-PR-RT-00082-1994 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Paulo Rildo Monteiro
Réu : Boate Caribe
ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC. 2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Declaro levantada a penhora de fls. 25, sem maiores formalidades.

lidades.

6. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

7. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

8. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-00087-1996 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Luis Bressani
Réu : Sensetec Montagem de Máquinas Industriais Ltda. (Masa Falida)
ADV(S) : Jeferson Martins de Oliveira - PR21344

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-00102-1999 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Osias Ribeiro
Réu : Mauro Helcio Carneiro
ADV(S) : Claudio da Silva dos Santos - PR15841

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-00105-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Neusa Maria Spinardi de Oliveira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Luiz Fernando Matias - PR19465

1- Intime-se o réu para que comprove nos autos, em dez dias, a implementação em folha de pagamento da parcela referente a adicional de insalubridade conforme acórdão de fls. 122 a 132.

TRT-PR-PS-00114-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Luiz Americo Ribeiro de Souza
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00119-1997 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Maria Tereza da Silva
Réu : Hotel Para Bebes Gente Miuda (De Cristiane Do
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Dê-se ciência a autora, através de seu procurador, do conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.74), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar bens de propriedade da parte reclamada, passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução. Intime-se.

TRT-PR-RT-00127-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Tereza Bueno Rocha
Réu : Antonio Leonel Braga Junior Disk Churrasco Brutus
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

Dê-se ciência a autora, através de seu procurador, do conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.86), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar bens de propriedade do reclamado, passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução. Intime-se.

TRT-PR-RT-00139-1996 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Floriano Jose dos Santos
Réu : Serraria Garbui de Clieceu Zanardino
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Requeira a parte autora q que entender de direito, mormente considerando que Clieceu Zanardino não consta no Contrato Social encaminhado pela JUCEPAR.

TRT-PR-PS-00142-2001 - (20 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Sara Maria de Jesus Abrao
Réu : Melissa Francine Passoni
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Manifeste-se a reclamante no prazo de 20 dias.

TRT-PR-PS-00154-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Veronica Cristina da Silva
Réu : Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. Epp
ADV(S) : Luiz Fernando N. Loyola - PR12001

1. Julgo subsistente a penhora e homologo a avaliação.
2. Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da execução, sob pena de serem levados os bens penhorados à hasta pública, com os acréscimos dâ decorrentes.
3. No silêncio da executada, e os bens já tendo sido removidos pelo leiloeiro, conforme certidão fls. 57 e Auto de Depósito (verso do fl. 59), intime-se o Sr. Leiloeiro para que os inclua na próxima hasta pública.

TRT-PR-RT-00161-1994 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Marildo Ramos
Réu : Thadeu Petroski
ADV(S) : Alana Aguida Berti - PR12116

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-00163-1994 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Nicolau Choma
Réu : Tadeu Petroski
ADV(S) : Luis Carlos Menezes de Almeida - PR35162

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-00171-1999 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jomar Ribeiro Comines
Réu : Fabrica de Carrocerias Caxanga Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover

os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC. 2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Declaro levantada a penhora de fls. 25, sem maiores formalidades.
6. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
7. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
8. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-00179-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Roberto Carlos de Oliveira
Réu : Vilmar Teixeira
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-00183-1999 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Francisco Alves de Oliveira
Réu : Esquadrías Renacer Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

1. Intime-se a parte autora para que apresente seus cálculos de liquidação do julgado em 10 (dez) dias, bem como apresente os cálculos das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 879, da CLT, quando cabível; bem como para que apresente CTPS para anotação conforme determinado em sentença.
2. Com o cumprimento do item anterior, proceda a secretaria a anotação do documento, devolvendo-o ao reclamante.

TRT-PR-RT-00189-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Manoel Martins
Réu : Indústria e Comércio de Carnes Marques Ltda.
João Luiz Barbosa
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-00202-2000 - (30 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Luci Fatima Sant´Ana
 Réu : Sítese Serviço de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121
HÁ GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA DA CEF DESTE FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-PS-00213-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Josiane Pavilaki Rodrigues
 Réu : Simone de Fatima Oteka
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos instrumento procuratório com firma reconhecida, sob pena de ser expedida guia de retirada em conjunto com a reclamante.
- Do depósito de fls. 87, liberem-se os valores constantes do demonstrativo de cálculos de fls. 75/78, observando-se o acima disposto.
- Vistas ao INSS.
- Após, certificada a ausência de pendências e juntada de extrato bancário, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, devendo ser os autos remetidos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00215-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Joel Domicio Scopel
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

- Certificado o vencimento do prazo para interposição de embargos à execução, intime-se a reclamante para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias à formação do precatório para pagamento do débito do executado, nos termos da Instrução Normativa 01/2003, do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
- Com a apresentação das peças, forme-se o precatório requisitório, remetendo-o ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-CPE-00220-2003 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Leocadio Rodrigues
 Réu : Diagrama Metalurgica Ltda.
 ADV(S) : Ana Emilia Guimaraes Grollmann de Mello - PR21697

No prazo de cinco dias comparecer no depósito judicial, sito na Av. João Ribeiro, 186 - Ponta Grossa - PR, para retirar o bem (uma maquina fotocopiadora Xerox) penhorado nos autos, sob pena de ser considerado como bem abandonado.

TRT-PR-RT-00238-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Rodrigo Rosa
 Réu : Tubemoveis Ind e Com de Moveis Ltda. [ME]
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00239-2001 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Regiane de Fatima Mendes
 Réu : Alires Antonio Stimer/Hotel Dallas Ltda.
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora.
- Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-PS-00245-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Antonio da Silva Siqueira
 Réu : Antonio Bello de Andrade
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos instrumento procuratório com firma reconhecida, sob pena de ser expedida guia de retirada em conjunto com o reclamante.
- Do depósito de fls. 35, liberem-se os valores constantes do demonstrativo de cálculos de fls. 32/33, observando-se o acima disposto.
- Intime-se o INSS.
- Após, já certificada a ausência de pendências, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, de-

vendo ser os autos remetidos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00256-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Isiquiel de Souza Mercer
 Réu : Oscar Chaves Pereira e Cia Ltda.
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00265-1997 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Romildo da Silva Eugenio
 Réu : Roncar Pneus
 ADV(S) : Miguel do Nascimento Krachinski - PR17981

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00268-2000 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Susana Claudia da Silva Borato
 Réu : Training Informatica Ltda.
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Intime-se a autora, através de seu procurador, para que no prazo de 10(dez) dias, informe o atual e completo endereço do réu, a fim de se viabilizar o prosseguimento da execução, bem como o atual endereço de sua cliente ou a CTPS da mesma, para anotações conforme sentença.

TRT-PR-RT-00294-1995 - (30 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Vilson Antonio do Prado e Souza
 Réu : Dirk Daniel Dijkstra
 ADV(S) : Celso Alves - PR13756

- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.
- No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00309-1999 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Lidian Bueno
 Réu : Agropecuária Libada Ltda.
 Cezar Pimenta Guimaraes
 Edmeia Maria da Silva Reis Guimaraes Me
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do terceiro réu.

TRT-PR-RT-00338-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Analia Carvalho Tracz
 Réu : Jane Aparecida Zampieri Portes Me
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a

execução.

- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00354-1997 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Sebastião da Silva Portes
 Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
 Apresentar resposta a embargos a execução

TRT-PR-PS-00364-2002 - (30 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Gilson Geraldo da Costa
 Réu : Ladislau da Silva Rocha Junior
 Pmi Montagens Industriais Ltda.
 Wilson Junior Souza Nogueira
 ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

- Revogo a parte final do despacho retro.
- Intime-se a parte autora do inteiro teor deste despacho, quanto à concessão de mais 30 (trinta) dias para que informe endereço a fim de possibilitar a realização da penhora.

TRT-PR-RT-00373-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Everson Nunes Mendes Leal
 Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.
 ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00378-1995 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Luciane Aparecida Pasturczak
 Réu : Bar e Merceria Princesinha
 ADV(S) : Mercia Miranda Vasconcellos Soares - PR18860

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00382-1994 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Amintas Ferreira da Silva
 Réu : Ana Cristina Mongruel Kluppel
 Nicolau Carlos Kluppel
 Nikopedras Comércio de Pedras Ltda.
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 comparecer na secretaria para retirar certidão

TRT-PR-PS-00396-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Andre Luis Kalath Espolio
 Réu : Amarildo Diniz Sposito
 ADV(S) : Miguel Jorge Salem - PR23988

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos certidão de dependentes junto ao INSS.

TRT-PR-RT-00399-2002 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Luiz Antonio Siqueira Borges
 Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
 contra-minutar agravo de petição

TRT-PR-RT-00404-1998 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Getulio Ferreira Muller
 Réu : Embraseg Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.
 Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 ADV(S) : Sionara Pereira - PR17118

Intimem-se os réus para manifestação quanto aos cálculos, no prazo preclusivo de 10 dias, na forma do art. 879, §2º, da CLT.

TRT-PR-PS-00406-2001 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Valdir Barbosa
 Réu : Edimir Jose de Paula
 ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano.
- No silêncio, suspendo prosseguimento do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-PS-00408-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Osmario da Luz Ramos
 Réu : Mauro Sergio Santos
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Intime-se a parte autora quanto ao teor da certidão retro, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00414-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Wilson Ferreira de Oliveira
 Réu : Juraci Gonçalves da Silva
 ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-PS-00415-2002 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Reinaldo Sebastião Ribeiro
 Réu : João Marcio Zanardini
 ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992

- Intime-se a parte autora a fim de que junto aos autos procuração com firma reconhecida, no prazo de 10 dias, sendo que no mesmo prazo deverá indicar outros bens da ré passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito..
- Cumprida a determinação supra, libere-se o depósito de fl. 97 ao reclamante.

TRT-PR-RT-00451-2003 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Jose Osir Ferreira
 Réu : Eugenio Salvador
 ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-PS-00464-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Ademir dos Santos
 Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.
 ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270

Manifeste-se o exequente acerca dos bens nomeados pela ré.

TRT-PR-PS-00473-2002 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Selma Maria dos Santos Araujo
 Réu : Consorcio Carro e Casa Facil S/C Ltda.
 Luiz Fernando de Oliveira Borba
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

- Intime-se a parte autora a fim de que no prazo de 10 dias, considerando o documento de fl.129 e o ofício retro, forneça o endereço do 2º réu.
- Ainda, renove-se a solicitação de bloqueio.

TRT-PR-PS-00499-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Thiago Jacy de Brito Rodrigues
 Réu : Volcarretas Ind e Com de Pecas Ltda.
 ADV(S) : Zaque Severino Machado - PR20970

- Intime-se o procurador do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço de seu cliente.
- Após, reitere-se o teor da intimação retro, bem como cumpra-se a determinação contida no item 2 do despacho de fls. 45.

TRT-PR-RT-00519-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Nero Baltazar Prado
 Réu : Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
 ADV(S) : Gislaíne Rocha - PR29330

- Homologo o acordo alcançado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto a natureza das verbas discriminadas.
- Custas pela parte autora, sobre o valor da avença, dispensadas.
- Intime-se a ré a fim de que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o pagamento da contribuição previdenciária incidente, sob pena de execução direta.
- Após, intime-se o INSS para manifestação.

TRT-PR-RT-00521-1997 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Cleverson Luis Pedroso
 Réu : M.L.Empreiteira Ltda. (De Iraide Pedro de Lara)
 ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00522-1998 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Jose Aristue Pontes
 Réu : Indústria Comercial Ataudes Carvalho Ltda.
 Indústria e Comércio de Madeiras Cinto Verde Ltda.
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00544-1995 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Suzi Cristine Pabis
 Réu : Apeque Saneamento Ltda.
 ADV(S) : Marcus Vinicius Sebastiao - PR18471

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC. 2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Declaro levantada a penhora de fls. 25, sem maiores formalidades.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00548-1998 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Paulo Antonio Marcelo
 Réu : Nobuo Ishikawa
 ADV(S) : Solange de Paula - PR24125

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00552-1998 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : João Antunes Cardoso
 Réu : Antonio Gualdessi
 Edson Roberto Machado
 Madeiras Gualdessi Ltda.
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00554-1995 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Evanilda Buhner de Souza
 Réu : Salão das Malhas
 ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a

- causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00558-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Yara Bettega de Araujo
 Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR CARTEIRA DE TRABALHO DA PARTE AUTORA

TRT-PR-RT-00572-1994 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Vanderlei Sagais Carneiro
 Réu : Lanchonete Sanduichao Tenha Regalos
 ADV(S) : Alana Aguida Berti - PR12116

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC. 2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Declaro levantada a penhora de fls. 25, sem maiores formalidades.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00575-2001 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Carlos Roberto Cunha Junior
 Réu : Marlene Delinski Tozetto
 Roberto Tozetto
 ADV(S) : Delma Sanae Caetano Ota - PR25283

Dê-se ciência ao autor, através de sua procuradora, do conteúdo da certidão da Sra. Oficial de Justiça (fl.193), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar bens de propriedade do reclamado, passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução. Intime-se.

TRT-PR-RT-00586-2000 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Luiz Kalva
 Réu : Guaralimp Produtos Para Limpeza Ltda.
 ADV(S) : Makerli do Rocio Syrozinski - PR16721

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00598-2002 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Antonio Simao Cordega
 Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
 ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
 CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-PR-RT-00600-2002 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Edmilson Stepenovski
 Réu : Cervejarias Kaiser Brasil S A
 Transagil Locação de Cabanas Ltda.
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

TRT-PR-RT-00627-1999 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Jose Ribas de Oliveira
 Réu : Projen Executora de Obras Civil Ltda.
 Sergio Jose de Santana
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC. 2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Declaro levantada a penhora de fls. 25, sem maiores formalidades.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-PS-00644-2001 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Nair Ferreira
 Réu : Sirlei Ferreira
 ADV(S) : Julio Cesar Bacovis - PR10919

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00645-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Isaac Dias dos Santos
 Réu : K F Kozinski e Cia Ltda.
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
 CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-PR-PS-00647-2003 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Fabio Batista dos Santos
 Réu : Emerson Pierin da Luz
 Mario Rogerio de Bona
 Mb Centro de Estudo de Idiomas Ltda.
 ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
 Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do segundo e terceiro reclamados.

TRT-PR-PS-00662-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa

e Região

Réu : Mercadomoveis Ltda.

ADV(S) : Adriano Jose Lange Zanetti - PR26049
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

TRT-PR-RT-00675-1997 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Natalino de Jesus Amaral (Menor)

Réu : João Plein

ADV(S) : Osvaldo da Silva dos Santos - PR17433

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquiv.

TRT-PR-RT-00682-2000 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Valderes do Rocio Padilha

Réu : Estado do Paraná Secretaria de Estado da Saude
Instituto de Saude do Paraná
LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

- Trata-se de execução definitiva.
- Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 dias, junte aos autos procauração com firma reconhecida para que possa ser liberado o valor de seu crédito.

TRT-PR-RT-00685-1995 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Olga Sindici

Réu : Almir Geraldo Dimbarre

ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquiv.

TRT-PR-RT-00706-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Marcelo Soares Pereira

Réu : Anderson Schneider Me

Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

APRESENTAR RESPOSTA A EMBARGOS A EXECUÇÃO

TRT-PR-PS-00717-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Sandra da Silva

Réu : Bianka Elenice Tabor da Cunha

ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

- Intime-se a parte autora para retirada dos documentos que se encontram acostados à contracapa, mediante recibo e certidão nos autos.
- Após, certificada a ausência de pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-PS-00729-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Sofia Zagobinski

Réu : Sandra Maria Cardoso Ramos

ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias,

junte aos autos instrumento procuratório com firma reconhecida, sob pena de ser expedida guia de retirada em conjunto com a reclamante.

TRT-PR-RT-00736-1996 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Maria Vitória Carneiro

Réu : Bbm Confeccões Ltda.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

O pedido formulado é impossível de ser atendido porquanto se trata de massa falida. Diga a parte autora no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00743-1999 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Lucimara de Oliveira Guimaraes

Réu : Restaurante e Lanchonete Dina Ltda.

ADV(S) : Julio Cesar Bacovis - PR10919

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquiv.

TRT-PR-RT-00758-1995 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Mauricio Jose Manosso Rocha

Réu : Município de Reserva

ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

retirar ctps da parte autora

TRT-PR-PS-00761-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Robson Alves de Souza

Réu : Caropel Comercial Ltda.

ADV(S) : Laurindo Miguel Dezanet - PR19649

SENTENÇA PROLATADA - FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-00764-1996 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : João Maria de Pontes

Réu : Sensetec Montagem de Máquinas Industriais Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquiv.

TRT-PR-RT-00799-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Alceu de Jesus Almeida

Réu : Cervejarias Kaiser Brasil S.A.

Fattore Construtora de Obras Ltda.

ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Intime-se a parte autora a fim de que forneça o atual e correto endereço da 1ª ré.

TRT-PR-RT-00812-1996 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Neiva Moreira Gomes

Réu : Leal Empresa de Asseio Ltda.

ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a

causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.

- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquiv.

TRT-PR-PS-00815-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Fabiano Swiech Ciesielski

Réu : Clube Guaira

ADV(S) : Oseas Santos - PR22211

Intime-se o autor, através de seu procurador, para que no prazo de 10(dez) dias indique bens de propriedade do reclamado, passíveis de penhora, ou indique como dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-RT-00815-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Gilmar Santos Carneiro

Réu : Casa dos Pneus S.A. Importação e Comércio

Indústria de Papel e Papelao Simone Ltda.

Organização Educadora de Publicações

Simar Hotel Ltda.

ADV(S) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100

Intime-se a ré a fim de que proceda a entrega das guias do se-guro desemprego sob pena de conversão, nos termos da sentença retro.

TRT-PR-RT-00818-2001 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Isabel de Almeida

Réu : Lidia Iaciuk Me

ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

- O convênio firmado com o TRE somente prevê a possibilidade de ser fornecido o endereço de reclamantes, razão pela qual indefiro o pedido.
- Intime-se a parte autora a fim de que requeira o que entender de direito com vista a possibilitar a citação executória da ré.

TRT-PR-RT-00826-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Elcio de Oliveira Vaz

Réu : Renova Carpetes Ltda.

ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da reclamada, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.
- Após, reitere-se o teor da intimação retro, anotando-se o novo endereço.

TRT-PR-PS-00829-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Cristiane da Conceição

Réu : Olimpia Cabelleiros Ltda.

ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO

TRT-PR-RT-00830-2003 - (30 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Paulo Eduardo Carvalho da Silveira

Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

HÁ GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA DA CEF DESTES FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-00858-2001 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Airton Domingues de Oliveira

Réu : Edson Luis Gasparetto e Cia Ltda.

El Gasparetto e Nm Santos Ltda.

ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o dis-

posto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquiv.

TRT-PR-PS-00863-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Fatima Cristina Gouveia

Réu : Casa Florida de Tecidos e Roupas Feitas Ltda.

ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00864-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Laura da Silva Dias

Réu : Nutrin Sistemas de Alimentação Ltda.

ADV(S) : Claudio da Silva dos Santos - PR15841

Data da audiência: 08/02/2006 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00866-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Elias Brunis

Réu : Luiz Alberto Beusso

Samuel de Oliveira Santana

ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Data da audiência: 13/02/2006 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00868-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Luis Osmar Silva

Réu : Inex 12 Horas Com de Prod Elet Ltda.

Jufap Administração e Participação Ltda.

Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00871-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Eliane de Fatima da Cruz

Réu : Uniparaná União Paranaense de Estudos Superiores

ADV(S) : Jose Claudio Fratoni - PR36923

Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00874-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Everton Luis do Prado

Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.

ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Data da audiência: 14/02/2006 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00875-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Paulo Severiano Deica

Réu : Churrascaria Estrela de Prata Ltda.

Jba Santos Sc Ltda.

ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Data da audiência: 09/01/2006 Hora: 09:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00876-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : José Carlos Costa Freitas

Réu : Mecanica Industrial Elias Ltda.
Rodoflex Distribuidora de Autopecas Ltda.
ADV(S) : Fabyano Alberto S Prestes - PR32076
Data da audiência: 09/01/2006 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00880-1994 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Octavio Maceno de Avila
Réu : F M Construções S/C Ltda.
ADV(S) : Joel Angelo Brites - PR14822

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivamento.

TRT-PR-RT-00883-1999 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Sidinei Ferreira
Réu : Antonio Carlos Azim
Madeiraira Ponta Grossa Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217

Requeira a parte autora, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-PS-00891-2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Vanderlei de Matos
Réu : Flavio Correa dos Santos
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivamento.

TRT-PR-RT-00907-1994 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Edson Luiz Venancio
Réu : Sítios e Quintais Paisag Jardin. (Regina C Campos)
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede execu-

- tiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivamento.

TRT-PR-RT-00913-1999 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Lindomar da Luz
Réu : Marcelo Ricardo Gonçalves
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Ciência à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00925-1996 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Joraci dos Santos Koehler
Réu : Conservação e Limpeza Rondon Sc
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivamento.

TRT-PR-RT-00927-1997 - (30 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Nei Machado
Réu : Celso Luiz da Silva
Silvaceu Importação e Comércio de Brinquedos Ltda.
Silvia Monica de Brito
ADV(S) : Marco Aurelio Krefeta - PR16051

- Considerando que o veículo em comento foi adquirido após o início da execução, não há que se falar em fraude à execução. Indefero.
- Intime-se a parte autora a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-00935-1996 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Luiz Augusto Gobbo Wendt
Réu : Daniela Cristina Villatore
Maria Ines Branco Pucci
Pucci e Villatore Ltda. (Let'S Roller)
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivamento.

TRT-PR-RT-00950-2003 - (20 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Graciele Alves dos Santos
Réu : Reinoldo Jose Bozz Weiss
Reinoldo Melo Weiss
Trust Protect Soft Ltda. [ME] (Canto Alemao)
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

- Por cautela, após a ordem de descon sideração da personalidade jurídica, que se deu em 30/06/2005, determinou-se o arresto das contas correntes dos sócios da ré.

- Todavia os mesmos sequer foram citados para pagamento da presente execução, pelo que não há que se falar em fraude à execução. Indefero.
- Intime-se a parte autora para que no prazo de 20 dias apresente o endereço do 2º e 3º réus, a fim de possibilitar sua citação executória.

TRT-PR-RT-00963-1997 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Eva de Fatima Batista
Réu : Faque Pal Faquedeiras Palmeira Ltda.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da reclamada, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.
- Após, reitere-se o teor da intimação retro, anotando-se o novo endereço.

TRT-PR-RT-00970-1996 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Idalina Laurita da Silva
Réu : Conservação e Limpeza Rondon Sc
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivamento.

TRT-PR-RT-00973-1998 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Claudio Cesar Domingues Rocha
Réu : João Maria Soares de Araujo
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivamento.

TRT-PR-RT-00973-1995 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Dejalma Monteiro
Réu : Marconato Transporte Mecanica e Pecas Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC. 2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Declaro levantada a penhora de fls. 25, sem maiores forma-

- lidades.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivamento.

TRT-PR-RT-00986-1999 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Lauro Calaudino
Réu : Fortress Promoções e Eventos Ltda.
Joana Nolasco Custodio
Pedro Aurelio Pereira

Rodrigo Magnago e Cia Ltda. (Factoria)
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
informar o atual e correto endereço dos sócios, conforme despacho de fls. 100 - item 8, no prazo de 10 dias

TRT-PR-RT-00991-1995 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Anaias Gonçalves
Réu : Pontapeças Comércio de Auto Pecas e Acessorios Ltda.
Np Ivone
ADV(S) : Joselia Aparecida Kloth - PR19464

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivamento.

TRT-PR-RT-01007-1999 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : João Dalagassa Neto
Réu : R Magnago e Cia Ltda.
Rodrigo Cezar Magnago
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do segundo reclamado.

TRT-PR-PS-01012-2002 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jilmar Elias Portela
Réu : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
Juarez Vitorino dos Santos - FI
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos instrumento procuratório com firma reconhecida, sob pena de ser expedida guia de retirada em conjunto com a reclamante.
- Do depósito de fls. 87, liberem-se os valores constantes do demonstrativo de cálculos de fls. 75/78, observando-se o acima disposto.
- Juntem-se os autos da deprecata aos principais.
- Intime-se o INSS.
- Após a juntada de extrato bancário e certificada a ausência de pendências, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, devendo ser os autos remetidos ao arquivo.
- Vistas ao INSS.
- Após, certificada a ausência de pendências e juntada de extrato bancário, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, devendo ser os autos remetidos ao arquivamento.

TRT-PR-PS-01050-2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Carlos Alberto Vanat
Réu : Comércio de Alimentos Bratek Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-01067-1997 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Antonio Serafim
Réu : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.
Engeomec Eng e Obras Eletromecanicas Ltda.
ADV(S) : Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416

As informações solicitadas podem ser obtidas junto aos autos CPE 224/2004, que tramitam perante a Vara do Trabalho de São José dos Pinhais. Intime-se.

TRT-PR-RT-01071-1997 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jorge Ventura
Réu : Jonas Bochnia
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquiv.

TRT-PR-RT-01083-1998 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : João Marinho dos Santos
Réu : Jorasi Gonçalves da Silva
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquiv.

TRT-PR-RT-01089-2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Aldebaran Ferreira de Lima Godoi
Réu : Metalpon Ltda.
ADV(S) : Lindamir Farago Almeida - PR15354

- Recebo o petição retro como novação.
- Intime-se a ré a fim de que, no prazo de 10 dias, proceda ao pagamento das despesas processuais (custas, editais), sob pena de prosseguimento, bem como da contribuição previdenciária incidente.

TRT-PR-RT-01094-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Clesio dos Santos Mendes
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Karina Locks - PR31651

Intime-se o 2º réu a fim de que, no prazo preclusivo de 10 dias, manifeste-se quanto aos cálculos de liquidação elaborados pela parte autora, apresentando os seus em caso de divergência, na forma do art. 879, §2º, da CLT.

TRT-PR-RT-01103-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Maria Adivair dos Santos Silva
Réu : Embrasil Empresa Brasileira Serviços Terceirizados S/C Ltda.
Fabricio Furlan
Onelia Maria Furlan
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do segundo e terceiro réus.

TRT-PR-RT-01103-1996 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Beijamin Sukoski
Réu : Comércio de Cereais Mambuca Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de

extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquiv.

TRT-PR-RT-01104-1999 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Germano Rodrigues dos Santos
Réu : Jose Alberto Lupo de Andrade
Jose de Arimathea Morais
Sítese Sist Tec de Segurança Ltda.
ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do segundo e terceiro reclamados.

TRT-PR-RT-01130-2001 - (20 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : João Carlos Dias de Oliveira
Réu : Denise Aparecida da Silva
Producers de Audios e Videos Silva Ltda.
Valdimir Aparecido Ramos
ADV(S) : Genesis Martins - PR16696

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 20 dias.

TRT-PR-RT-01134-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Queila Ribeiro Venuka
Réu : Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

- Por ora, mantenha-se a carta precatória apenas na contracapa dos autos.
- Intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, informe bens passíveis de penhora desde que de propriedade da primeira reclamada.

TRT-PR-RT-01139-1994 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Milton Chagas
Réu : Selaminas Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Verguliano Francisco Bobato
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do segundo reclamado.

TRT-PR-RT-01142-2003 - (15 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Eunice Aparecida Ribeiro
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Informe a autora, no prazo de 15 dias, o nome dos gerentes.

TRT-PR-RT-01165-1996 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Lopes dos Santos
Réu : Opec Construções Elétricas Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquiv.

TRT-PR-RT-01168-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Ivana Roman
Réu : Techwave Ltda. [ME]
ADV(S) : Eddy Clebber Dalsoto - PR27216

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a CTPS devidamente anotada ou informe sua entrega

direta à parte autora.

TRT-PR-RT-01196-1995 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Antonio Oliveira Bueno
Réu : Amparo Importação e Exportação de Corantes Industriais Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquiv.

TRT-PR-RT-01218-1994 - (30 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Altamir Pereira da Silva
Réu : Jose Ricardo Kindzerski
ADV(S) : Jurandir Teixeira da Silva - PR11326

- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.
- No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-01221-1997 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Vanderlei Carneiro Ribas
Réu : Gilberto Carlos Guido
ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992

Dê-se ciência ao autor, através de seu procurador, do conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.39), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar bens de propriedade do reclamado, passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução. Intime-se.

TRT-PR-RT-01269-1996 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Emerson Andre de Souza
Réu : Sensetec Montagem de Máquinas Industriais Ltda.
ADV(S) : Amauri Carvalho Alves - PR21891

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquiv.

TRT-PR-RT-01329-1999 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Maria Aparecida Soares dos Santos
Réu : Atenas Conservação e Limpeza S/C Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos constitutivos da reclamada.

TRT-PR-RT-01357-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Eduardo Nalífico
Réu : Nelson Antonio Gomes
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856

- Homologo o acordo alcançado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto à natureza das verbas pagas.
- Custas, pela parte autora, sobre o valor da avença, dispensadas.
- Intime-se a ré a fim de que, no prazo de 10 dias após o paga-

mento da última parcela da avença comprove nos autos o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, sob pena de execução direta.

- Após, dê-se vista ao INSS par manifestação.

TRT-PR-RT-01359-1997 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Vilmar Antonio Junges
Réu : Maria Hulek Me Panificadora Sol
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquiv.

TRT-PR-RT-01369-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Leandro de Jesus Gonçalves Ribeiro
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação. Intime-se-o.

TRT-PR-RT-01371-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jefferson Pinheiro
Réu : Ponta Ar Comércio e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

- Intime-se a parte autora para que apresente seus cálculos de liquidação do julgado em 10 (dez) dias, bem como apresente os cálculos das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 879, da CLT, quando cabível.
- Com o cumprimento do item anterior, intime-se a parte ré para que se manifeste quanto aos cálculos da parte contrária, em 10 (dez) dias, apresentando os seus, de forma expressa e detalhada, inclusive contribuições previdenciárias, em caso de divergência, nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da CTL.

TRT-PR-RT-01379-1998 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Claudiney Rodrigues dos Santos
Réu : Haas e Rosseti Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquiv.

TRT-PR-RT-01394-1996 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Fladimir Martins Barbosa
Réu : Tecidos Urca Ltda.
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entan-

to, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-01395-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Marcos Aurelio de Mattos
Réu : Ponta Ar Comércio e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

1. Intime-se a parte autora para que apresente seus cálculos de liquidação do julgado em 10 (dez) dias, bem como apresente os cálculos das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 879, da CLT, quando cabível.

TRT-PR-RT-01396-1996 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Josafata Viximiczzen
Réu : Tecidos Urca Ltda.
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-01398-1996 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Wilmar Habinoski
Réu : Tecidos Urca Ltda.
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-01400-1996 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Valmir Biff
Réu : Tecidos Urca Ltda.
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual,

al, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-01412-1999 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Sandra Mara Aparecida Santos
Réu : Sueli Chupicheki
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

1. Indefiro, por tratar-se de medida extremada, importando quebra de sigilo fiscal.
2. Antes, intime-se a parte autora para que junte aos autos certidão do DETRAN dando conta da existência ou não de veículos em nome da executada bem como Certidão Negativa do Cartório de Imóveis da Circunscrição.

TRT-PR-RT-01418-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Marcio Nogueira de Lima
Réu : Daniele Cristiane Mira Me (Bci - Gas)
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Intime-se o autor, através de seu procurador, para que no prazo de 10(dez) dias, informe o atual e completo endereço da reclamada, a fim de se viabilizar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01427-1998 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Ivo Luiz Becher
Réu : Paranapanema S.A. Mineração Indústria e Construção
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Defiro, mediante substituição por fotocópia. Intime-se.

TRT-PR-RT-01430-1994 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Celia Leite
Réu : Binotto Moentack e Cia Ltda.
Omar Abdul Rahman Ayoub
ADV(S) : Carmem Terezinha de Oliveira - PR19151

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Declaro levantada a penhora de fls. 25, sem maiores formalidades.
6. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
7. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
8. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-01432-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Willian Cezar Pinheiro
Réu : Donna I Uomo Cabeleireiros Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Intimes-e a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da reclamada, bem como junte aos autos os atos constitutivos.

TRT-PR-PS-01433-2001 - (20 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Lucas Rafael Senkiw
Réu : Ana Rita de Cassia Quadros e Silva
Izami de Quadros
Jose Augusto da Silva
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Manifeste-se o reclamante no prazo de 20 dias.

TRT-PR-RT-01448-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Paulo Cesar Ribas
Réu : Ajl Construções Limitadas
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146

Diga a parte autora no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-01475-1997 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR

Autor : Juvenal Vidal
Réu : Condomínio 5 Roda
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-01481-2004 - (30 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Romeo dos Santos
Réu : Forca Maxima Terceirização de Serviços Ltda.
ADV(S) : Michele Van Wilpe Hoffmann - PR28555

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 30 dias, junte aos autos cópia da alteração do contrato social da ré.

TRT-PR-RT-01488-1999 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Iolanda dos Santos Pepe
Réu : Agenor Gambassi Sobrinho
Castelabatte Restaurante Churrascaria e Pizzaria Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do segundo réu.

TRT-PR-RT-01512-2003 - (15 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Miguel Angelo Dorigon Camlofski
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 15 dias. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-RT-01513-2000 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Tercia Borges
Réu : Associação de Moradores do Conjunto Residencial Dr David Fed
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-01535-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Alesandra Jacques Guse
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
Carina Pescarolo - PR23787
DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -IMPROCEDENTE

TRT-PR-RT-01539-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Josemar Correa
Réu : Viação Santana do Iapo Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Julio Cesar de Oliveira - PR28444
DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-RT-01559-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR

Autor : Livino Oliveira dos Santos
Réu : Pineply Compensados Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

Intime-se o autor e o reclamado, através de seus procuradores, para que no prazo de 10 (dez) dias informem o atual e correto endereço das testemunhas: Marcos Pedroso (fl.180) pelo autor, Andréa Aparecida Rosa e Márcio José Lemes (fl.182) pela parte reclamada, para que os mesmos possam ser intimados a comparecerem na audiência de instrução, marcada para o dia 07/02/06 as 08h50min.

TRT-PR-RT-01598-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Priscila Aparecida Fagundes Martins
Réu : Costelao Ponta Grossa Ltda. [ME]
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Wilson Pereira - PR35628
DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-RT-01618-2000 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Reginaldo Cesar Fernandes
Réu : Dirceu Schimanski
Nicosia Retifica de Motores Ltda.
Shimanski Novatzki e Cia Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

1. Intime-se a parte autora a fim de que no prazo de 10 dias, considerando o documento de fl.129 e o ofício retro, forneça o endereço do 2º réu.
2. Ainda, renove-se a solicitação de bloqueio.

TRT-PR-RT-01625-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Patrick Luiz de Franca
Réu : Clube Guaira
ADV(S) : Silvana Aparecida Lopes - PR27921

As diligências empreendidas nesse sentido em diversos outros feitos em face da ora ré que tramitam perante este Juízo resultaram negativas. Assim, intime-se a parte autora a fim de que indique outros bens passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-01632-1995 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Juliano Ribeiro da Silva
Réu : Selamiano Indústria Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-PS-01634-2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Edson lanz
Réu : Consorcio Carro e Casa Facil S/C Ltda.
Luiz Fernando de Oliveira Borba
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

1. Intime-se a parte autora a fim de que no prazo de 10 dias, considerando o documento de fl.160 e o ofício retro, forneça o endereço do 2º réu.
2. Ainda, renove-se a solicitação de bloqueio.

TRT-PR-RT-01634-2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Tereza Pinheiro dos Santos
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
contra-arrazoar recurso ordinario

TRT-PR-RT-01654-1998 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Sebastião Aparecido Pereira
Réu : Embraseg Empresa Brasileira Segurança Sc
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os atos constitutivos da parte ré.

TRT-PR-RT-01662-2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Edilson Pedro Pereira
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
 COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-01666-1998 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Maura de Fatima da Silva
 Réu : Mauro Pires
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-01673-1996 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Maria de Lurdes Ferreira Visbiski
 Réu : Faque Pal Faqueadeiras Palmeira Ltda.
 ADV(S) : Luiz Cezar Verbinski - PR17969

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-01699-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Paulo Roberto Maria
 Réu : Gasmex Comércio de Combustíveis Ltda.
 ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira - PR17451
 PROLAÇÃO DE SENTENÇA - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-RT-01723-2000 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Doraci Eufrasio Ferreira
 Réu : Oralina Maria de Souza
 ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-01742-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Elaine de Cacia Cruz
 Réu : Rosemeri Monteiro Vedau Video Me Silva e Consul Ltda.
 ADV(S) : Regina Celia Brandalise - PR19423

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-01750-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Vicente de Paula Bueno
 Réu : Cartepas Construções e Mineração Ltda.
 Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
 ADV(S) : Giovanni da Silva - PR18452
 Silvano Erdmann Buczak - PR24943
 Gerson Eurico dos Reis - PR26032
 FICA V. SA. INTIMADA PARA QUE RETIRE DOCUMENTOS NA SECRETARIA DESTA Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-01751-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Cirlene Alves Pereira
 Réu : Ulbrich e Bernardi Ltda.
 ADV(S) : Simone Amate necks - PR38468
 DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-RT-01761-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Marieli de Oliveira
 Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional
 Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Maria Lucia V Lozovey Buzato - PR6997

1. Homologo o acordo alcançado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Custas pela parte autora, sobre o valor da avença, dispensadas.
3. Intime-se a ré a fim de que proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente, sob pena de execução direta.
4. Após, intime-se o INSS.

TRT-PR-RT-01769-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Roseli Maciel de Almeida
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

Apresente a autora, em dez dias, seus cálculos de liquidação. Intime-se.

TRT-PR-RT-01769-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Orlando Salustiano do Prado
 Réu : Município de Ponta Grossa
 Oceano Sul Projetos e Consultoria Ltda.
 ADV(S) : Gislaíne Rocha - PR29330

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-01785-2003 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Neurici Marcos Severino
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 ADV(S) : Isabel Aparecida Holm - PR22399
 Walter Jose de Fontes - PR25024
 Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira - PR17451
 FICA V. SA. INTIMADA PARA QUE RETIRE DOCUMENTOS NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-RT-01789-2005 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Leo Vriesman
 Réu : Magic Tur Transportes Especiais Ltda.
 ADV(S) : Jose de Castro Alves Ferreira - PR4084
 Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
 DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPROCEDENTE

TRT-PR-RT-01828-1999 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Valdecir MESSIAS
 Réu : Geofix Madeireira Ltda. [ME]
 Sergio Pereira
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC. 2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Declaro levantada a penhora de fls. 25, sem maiores formalidades.
6. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
7. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
8. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-01834-1998 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Silvana Guimaraes do Amaral
 Réu : Rubini do Prado e Cia Ltda.
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-01871-1997 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Fabio Luiz Sakovicz
 Réu : Irmaos Bueno Me
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas

- no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-01878-2005 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Madelon Cristina Ferraz Pinto
 Réu : Olimpia Cabeleireiros Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos Batista - PR22694

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os atos constitutivos da reclamada, bem como informe o atual endereço.

TRT-PR-RT-01886-1994 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Antonio Farias Filho
 Réu : J Terraplenagem
 Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-01887-1997 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Ariovaldo Jose de Quadros
 Réu : Nivon Castro Dal Gobo
 Rosely de F C Dal Gobo e Cia Ltda.
 Rosely de Fatima Castro Dal Gobo
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-01888-1994 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Claudiomiro Pereira
 Réu : J Terraplenagem
 Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exem-

plificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-01893-2000 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Marcio Iankoski
Réu : A Machado e Machado Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-01893-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Octavio Claudio da Silveira
Réu : Vera Aparecida Pereira Me
ADV(S) : Graziela Gomes - PR23989

1. Homologo o acordo alcançado entre as partes para que surta seus jurídicos legais efeitos, inclusive quanto a natureza das verbas pagas.

2. Custas pela parte autora, sobre o valor da avença, dispensadas.

3. Intime-se a ré para que, no prazo de 10 dias, proceda o recolhimento da contribuição previdenciária incidente bem como dos honorários contábeis fixados, sob pena de prosseguimento.

4. Comprovados os pagamentos supra, intime-se o INSS.

TRT-PR-RT-01905-2004 - (20 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Alexandre Almeida Rocha
Réu : Cescage Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400

Intime-se a ré a fim de que, no prazo de 20 dias, apresente o documento solicitado pelo Sr. perito.

TRT-PR-RT-01920-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Nair Aparecida Chila
Réu : Comercial de Combustíveis Domene Ltda.
ADV(S) : Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193

Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto a natureza das verbas discriminadas.

3. Custas pela parte autora, sobre o valor da avença, dispensadas.

4. Intime-se a ré a fim de que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos os recolhimentos previdenciários, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-RT-01925-1999 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Ivonete Aparecida Almeida Galvao
Réu : Lava Car Pointer Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC. 2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Declaro levantada a penhora de fls. 25, sem maiores formalidades.

6. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

7. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

8. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-01927-1997 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Genocir dos Santos
Réu : Mo Vidros de Segurança Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-01927-1999 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Maria Gonçalves
Réu : Lava Car Pointer Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC. 2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Declaro levantada a penhora de fls. 25, sem maiores formalidades.

6. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

7. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

8. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-01927-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jair Mendes Ortiz
Réu : João Alberto de Oliveira
ADV(S) : Gilmar Kuhn - PR14894

Esclareça o réu, no prazo de 10 dias, a que se refere o depósito retro.

TRT-PR-RT-01937-1993 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Carlos Ribeiro Santos
Réu : C Carvalho Gomes e Cia Ltda.
Clydeise Kossatz Carvalho Gomes
Francisco Carlos Carvalho Gomes
ADV(S) : Joel Angelo Brites - PR14822

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do segundo e terceiro reclamados.

TRT-PR-RT-01951-1996 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Mayra Alves de Quadros
Réu : Banco Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Edilson Rodrigues dos Santos - PR16234

Intime-se a autora, através de seu procurador, para que no prazo de 10(dez) dias, informe o atual e completo endereço do réu, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01976-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Edison Sarnika
Réu : G5 Moinho de Trigo Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-01984-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jorge Ribeiro de Freitas
Réu : G5 Moinho de Trigo Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.

2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

4. Intime-se a parte autora.

5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-01987-2002 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Carlos Alberto Bussi
Réu : Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Maria Haydee Luciano Pena - SP136059
comparecer na secretaria, no prazo de 10 dias, para retirar documentos

TRT-PR-RT-01996-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Dirceu Bueno
Réu : G5 Moinho de Trigo Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC. 2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Eliminam-se os documentos protegidos por sigilo fiscal.

6. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

7. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

8. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-02003-2001 - (30 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Irapuan Brasil Capry
Réu : Huhtamaki Van Leer do Brasil Ltda.
Silvio da Silveira
Wa Prestacoes de Serviços Ltda.
Wilson Antunes
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 30 dias, proceda a adequação dos cálculos, sob pena de extinção da execução.

TRT-PR-RT-02054-2002 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Marlete Maria Pereira dos Santos
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

1- Anote-se. Observe-se quando da emissão de futuras intimações.

2- Intimem-se as partes da decisão retro.

TRT-PR-RT-02080-2004 - (30 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Gilson Dias Gonçalves
Réu : Forca Maxima Terceirização de Serviços Ltda. [ME]
ADV(S) : Michele Van Wilpe Hoffmann - PR28555

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 30 dias, junte aos autos cópia da alteração do contrato social da ré.

TRT-PR-RT-02081-2003 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Luiz Carlos Hansen
Réu : Daniel Gressi Peruzzo
Faquemade Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do segundo reclamado.

TRT-PR-RT-02095-1999 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Josiane de Jesus de Mattos
Réu : Douglas Roberto Schwab
Marcelo de Paula Xavier
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC. 2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Declaro levantada a penhora de fls. 25, sem maiores formalidades.

6. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

7. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

8. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-02112-1996 - (30 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Acir Pinheiro
Réu : Julio Cesar Taques
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.

2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-02135-1993 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Mauricio Schibicheskí
Réu : Oggi Construções e Projetos Ltda.
ADV(S) : Edilson Rodrigues dos Santos - PR16234
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os atos constitutivos da reclamada.

TRT-PR-RT-02138-2002 - (20 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Marise Jesus de Lara Schab
Réu : Ribas dos Santos e Cia Ltda. (Sucessora de Ribas, Santos E
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

Manifeste-se a reclamante no prazo de 20 dias.

TRT-PR-RT-02150-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Carlos Alberto Rodrigues de Souza
Réu : Diretorio Central de Estudantes Dce
ADV(S) : Aleixo Mendes Neto - PR17794

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover

os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02152-2002 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR Autor : Ernesto Domingues da Rosa

Réu : Otaviano Ortiz Gomes

ADV(S) : Matias Alves da Costa - PR8328

APRESENTAR EM CINCO DIAS SEU NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/CEI OU O NUMERO DE INSCRIÇÃO DO DECLAMANTE NO PIS OU NIT, PARA EMISSÃO DA GPS, SOB PENA DE TER QUE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA A ESTE JUÍZO

TRT-PR-RT-02154-1995 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR Autor : Antonio Francisco Galdino

Réu : Ana Cristina Mongruel Kluppel

Nicolau Carlos Kluppel

Nikopedras Comércio de Pedras Ltda.

ADV(S) : Luiz Eduardo Martins Berger - PR18752

1. Verifica-se que a empresa executada foi irregularmente desativada, não possuindo bens.
2. Os sócios da mesma tiveram sua insolvência civil decretada, não tendo sido arrecadados quaisquer bens.
3. Informe a parte autora se, mesmo assim, pretende o prosseguimento da presente execução.

TRT-PR-RT-02160-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR Autor : Jose Ivo dos Santos

Réu : G5 Moinho de Trigo Ltda.

ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02188-1994 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR Autor : Ivanir das Chagas Oliveira

Réu : Ailton Luiz Campestrini e Cia Ltda.

ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.

2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código,

bem como o artigo 769 da CLT.

4. Intime-se a parte autora.

5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02199-1993 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR Autor : Cleuci Mielitz Hanke

Réu : Linear Limpeza e Conservação Ltda.

ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.

2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

4. Intime-se a parte autora.

5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02212-2002 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR Autor : João Fernandes Machado

Réu : Illio Boschi Deus

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

Intime-se a parte autora a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-02218-1997 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR Autor : Maurício Cun

Réu : Don Cogo Comércio de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Eliminam-se os documentos protegidos por sigilo fiscal.

6. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

7. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

8. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02230-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR Autor : Milton Cesar do Nascimento Antunes

Réu : Artema Artefatos de Madeira Ltda.

ADV(S) : Solange de Paula - PR24125

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.

2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

4. Intime-se a parte autora.

5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02238-2002 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR Autor : João Zatterkoney Neto

Réu : Brasil Telecom S.A.

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

1. Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 dias, junte aos autos procuração com firma reconhecida.

2. Cumprida a determinação supra, com as cautelas de estilo, paguem-se os credores consoante resumo de fl. 299.

3. Após, dê-se vista ao INSS.

TRT-PR-RT-02257-1996 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR Autor : Maria Lucia Nunes Ribas

Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815

Oseas Santos - PR22211

DECISÃO EM EMBARGOS A EXECUÇÃO - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-RT-02264-1995 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR Autor : James Schevtschik

Réu : Isabel da Silva Ciunek Me

ADV(S) : Roberto Luiz Piurkoski - PR20579

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02281-1997 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR Autor : João Agenor Santiago de Paula

Réu : Odilon Lustosa Ribas

ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.

2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

4. Intime-se a parte autora.

5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02282-1998 - (15 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR Autor : Ivo Barbosa

Réu : ALL America Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Diga a ré, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-RT-02282-2002 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR Autor : Rogério Mathias Antunes

Réu : Paulo Serra

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os atos constitutivos da parte ré.

TRT-PR-RT-02294-2002 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR Autor : Antonio Machado Rosa

Réu : Transportadora Cherobim Ltda.

ADV(S) : Anne Christie Mendes Gaspar - PR30234

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Declaro levantada a penhora de fls. 25, sem maiores formalidades.

6. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

7. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

8. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02314-1997 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR Autor : Edson Ferreira

Réu : Associação dos Ferrovirios de Ponta Grossa

ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.

2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

4. Intime-se a parte autora.

5. Devolvam-se os documentos à parte interessada.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02340-1993 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR Autor : Claiton Nunes de Almeida

Réu : Monalisa Comércio de Piscinas Ltda.

Sebastião Regaio

ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do segundo réu.

TRT-PR-RT-02346-1995 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR Autor : Salete da Aparecida Soares

Réu : Salvelina da Carmem Costa

ADV(S) : Maria de Fatima Fernandes Ferreira - PR21722

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02356-1995 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Valdir dos Santos
Réu : Orlando Antunes
Satelite Eletrificacao Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do segundo reclamado.

TRT-PR-RT-02376-1994 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Maria de Lourdes Vaz dos Santos
Réu : Paulo Cristovao
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02397-2002 - (30 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Emerson Rigoni
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
HÁ GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DESTA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-02443-1997 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Paulo Kalatai
Réu : Chef Verge (Marcio Ferreira Claudino)
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Requeira a parte autora o que entender de direito, mormente considerando que Marcio Ferreira Claudino não consta no Contrato Social encaminhado pela JUCEPAR.

TRT-PR-RT-02506-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Pedro Ribeiro Neto
Réu : Guimorvam Teixeira Me
ADV(S) : Zaque Severino Machado - PR20970

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02506-2002 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Natal Roberto Cordeiro
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
APRESENTAR RESPOSTA A EMBARGOS A EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-02507-1997 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Gerson Barbosa da Rosa
Réu : Antonio de Oliveira
SANEPAR Cia de Saneamento do Paraná Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover

os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.

2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02521-1995 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Orane Beraldo Beje
Réu : Jose Martins Teixeira
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Intime-se a parte autora a fim de que forneça outros dados do réu, especialmente número de inscrição no CPF no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-02541-1996 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Elias Gonçalves Lourenço
Réu : Defe Dobragens e Armacoes de Ferragens S/C Ltda.
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02547-1994 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Antonio Fernandes
Réu : João Atemir da Silva
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
- Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
- Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02551-2003 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Carlos Roberto Aires Barbosa
Réu : Associação Missionária de Beneficência
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

- Mantenha-se o Requerimento de Seguro Desemprego e o TRCT acostado à capa dos autos.
- Intime-se o autor para retirá-los, mediante recibo nos autos.
- Após, voltem conclusos.

TRT-PR-RT-02552-2002 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Pedro Batista de Oliveira
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
ADV(S) : Liliane Beatriz Ues - PR27406

- Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto a discriminação das parcelas.
- Custas pela parte autora, sobre o valor do acordo, dispensadas.
- Intime-se a ré a fim de que, no prazo de 10 dias, proceda à comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de prosseguimento.
- Após, dê-se vista ao INSS.

TRT-PR-RT-02557-1997 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Sonia Maria de Castilho
Réu : União Agrícola Ltda.
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02584-1997 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : João Pedro Ferreira
Réu : Itaiacoca S.A. - Mineração Indústria e Comércio
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca de sua nomeação como fiel depositário.

TRT-PR-RT-02585-1995 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Roseli do Rocio de Jesus Freitas
Réu : Faque Pal Faqueadeiras Palmeira Ltda.
ADV(S) : Celso Alves - PR13756

- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da reclamada, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.
- Após, reitere-se o teor da intimação retro, anotando-se o novo endereço.

TRT-PR-RT-02591-1995 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Lucia Terezinha Silva
Réu : Faque Pal Faqueadeiras Palmeira Ltda.
ADV(S) : Celso Alves - PR13756

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da reclamada, a fim de possibilitar sua intimação.

TRT-PR-RT-02592-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Cerliane Rodrigues Almeida Carvalho
Réu : G5 Moinho de Trigo
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02594-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Vera Lucia Migdalski
Réu : G5 Moinho de Trigo
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02596-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Edson Savicki
Réu : G5 Moinho de Trigo
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02628-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Eloir Aparecida da Rocha
Réu : Factoria Danceteria
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

- Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
- Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
- Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
- Intime-se a parte autora.
- Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
- Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02718-2003 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Cristiano Mateus dos Santos
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-02719-1996 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Elisaine Rosa Kremer
Réu : Euler Nadal
ADV(S) : Mercia Miranda Vasconcellos Soares - PR18860

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-02749-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Marcio Zacarias Wlodarski
 Réu : Marmoraria Itagran Ltda.
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
 Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 08:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02752-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Antonio Machado de Farias
 Réu : Viação Santana Iapo Ltda.
 ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442
 Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 08:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02753-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Denise da Silva Chemin
 Réu : Supermercado Superpao Ltda.
 ADV(S) : Silvane Erdmann Buczak - PR24493
 Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 08:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02755-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Tiago Pires
 Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
 Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 08:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02757-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Luciney Bastos Chagas
 Réu : Ponta Grossa Ambiental Ltda.
 ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
 Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 08:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02759-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Vilson dos Santos Pereira
 Réu : Município de Ponta Grossa
 Ponta Grossa Ambiental RL Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
 Data da audiência: 23/03/2006 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02762-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Fabiano Dias Schechtel
 Réu : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.
 Vip Serviços Gerais S/C Ltda.
 ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
 Data da audiência: 23/03/2006 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02763-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : José Vilmar Vandoski
 Réu : Pedro Gonçalves Viana Netto
 ADV(S) : Geraldo Almeida Santos - PR12243
 Data da audiência: 23/03/2006 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02766-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Cezar dos Santos
 Réu : Acir Antonio Galli Me Imbiforma Compensados Ltda.
 Data da audiência: 23/03/2006 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02768-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : João de Oliveira Gonçalves
 Réu : Acir Antonio Galli Me Imbiforma Compensados Ltda.
 Data da audiência: 23/03/2006 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02769-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : José Lovato
 Réu : Acir Antonio Galli Me Imbiforma Compensados Ltda.
 Data da audiência: 23/03/2006 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02771-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Izoldino Carlos Dias da Silva
 Réu : Conguasar Indústria de Placas Ltda.
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
 Data da audiência: 27/03/2006 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02773-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Maria Ines Petel
 Réu : Centro de Educação Infantil Anjo Azul Ltda.
 ADV(S) : Matias Alves da Costa - PR8328
 Data da audiência: 27/03/2006 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02775-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Eudi Sebastião Araujo
 Réu : Concorde Logística e Distribuição Ltda.
 Distribuidora Concorde de Produtos Alimentícios Ltda.
 ADV(S) : Mathusalem Rostock Gaia - PR7105
 Data da audiência: 27/03/2006 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02777-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Janete Aparecida Paes
 Réu : Sos Serviços de Obras Sociais de Ponta Grossa
 ADV(S) : Ollindo de Oliveira - PR18664
 Data da audiência: 28/03/2006 Hora: 08:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02780-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Valdir Proroki Kovanei
 Réu : Escritorio Juridico Contabil Schruttt Sc
 ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416
 Data da audiência: 28/03/2006 Hora: 08:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02781-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Gisele de Fatima Tchuiuvn Possidonio
 Réu : Sonae Distribuicao Brasil S.A.
 ADV(S) : Ademilson de Magalhaes - PR22229
 Data da audiência: 28/03/2006 Hora: 08:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02783-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Plinio Sabino Queiroz
 Réu : Serviço Social Autonomo Ecoparana
 ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600
 Data da audiência: 28/03/2006 Hora: 08:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02786-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Madelon Militao
 Réu : Cactus Locação de Mao de Obra Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
 Data da audiência: 28/03/2006 Hora: 08:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02794-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Ronaldo Franca
 Réu : Wilson de Paula Lopes
 ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-02799-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Rogerio do Nascimento
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
 Data da audiência: 09/01/2006 Hora: 08:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02805-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Rosane Vivi Duarte
 Réu : Atn Supermercado Ltda.
 ADV(S) : Jose Valdeci da Rosa - PR20282
 Data da audiência: 09/01/2006 Hora: 08:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02808-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Jonato Ribeiro de Lima
 Réu : Valdecir
 ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
 Data da audiência: 09/01/2006 Hora: 08:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02809-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Jose Carlos da Silva
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121
 Data da audiência: 09/01/2006 Hora: 08:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02811-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Ademar Carneiro da Silva
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121
 Data da audiência: 09/01/2006 Hora: 08:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02812-1996 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Djalma de Ramos
 Réu : Absoluta Segurança Patrimonial S/C Ltda.
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
4. Intime-se a parte autora.
5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-02823-2005

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Lidia Dzechciar dos Santos
 Réu : Clube Guaira
 ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146
 Data da audiência: 09/01/2006 Hora: 08:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02826-1995 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Daniel Vilmar Becher
 Réu : Sítios e Quintais Paisagismo e Jardinagem
 ADV(S) : Cirlei Malherbi dos Santos - PR11054

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-02831-1996 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Paulo Ivan de Quadros
 Réu : Geraldo Christoforo
 ADV(S) : Guilherme Martins Hoffmann - PR17706

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material,

verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02834-1995 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Pedro Pinto de Oliveira
Réu : Comander Serviços Gerais Ltda.
ADV(S) : Adao Macedo - PR10460

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02906-2002 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Veronica Aparecida Martins
Réu : Cooperativa dos Trabalhadores de Ponta Grossa Contrapon
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Dê-se ciência a autora, através de seu procurador, do conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.130), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar bens de propriedade do reclamado, passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução. Intime-se.

TRT-PR-RT-02940-1997 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Rubens de Andrade
Réu : Alcione David Zanlorenzi
Distribuidora de Bebidas Na Zanlorenzi Ltda.
Silvano Zanlorenzi
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o endereço do segundo e terceiro reclamados.

TRT-PR-RT-03002-1997 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Espolio de Andre de Oliveira Nunes
Réu : Alvorada Seguranga Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Economica Federal
Principal Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Intime-se a parte autora a fim de que indique bens de titularidade da ré, no prazo de 10 dias, ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-03005-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Lourival Haas de Oliveira
Réu : Juvaldir Lima Faccini
ADV(S) : Evaldo Billerbeck Junior - PR22850

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC. 2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código,

bem como o artigo 769 da CLT.

5. Declaro levantada a penhora de fls. 25, sem maiores formalidades.

6. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

7. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

8. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-03010-1997 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Maria Dirce de Souza
Réu : Lucia Cristina Sala
Selma Lucia Cogo Jagielo
Tricotramas Malharia Ltda.
ADV(S) : Odenir Dias de Assuncao - PR19451

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do segundo e terceiro reclamados.

TRT-PR-RT-03012-1997 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Neuza Leite Roessler
Réu : Tricotramas Malharia Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Ribeiro da Silva - PR10465

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.

2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

4. Intime-se a parte autora.

5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-03021-1996 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Marilene Rossi de Goes
Réu : Concorde Indústria Aeronautica de Modificacao e Manutenção L
ADV(S) : Patricia Machado Pereira Giardini - PR25105

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.

2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

4. Intime-se a parte autora.

5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-03119-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Joel Dias Diniz
Réu : Adir dos Santos Serviços
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o dis-

posto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-03135-2000 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Cristiane Tortura do Carmo
Réu : Tcm Montagem e Manutenção Industrial
ADV(S) : Helenton Fanchin Taques da Fonseca - PR9095

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-03158-1996 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Marcio Elias Annes
Réu : Casa do Mecanico Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) : Alberto Kossatz - PR21347

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.

2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

4. Intime-se a parte autora.

5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-03159-1999 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Paulo Kowalski
Réu : Jackson Luiz Mendes
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-03188-1995 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Marcelo Rodrigues Bueno
Réu : C A P Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Frank Junior - PR25322

Intime-se a parte autora quanto à disponibilidade dos autos.

TRT-PR-RT-03214-1996 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Claudio Ney da Silva
Réu : W Rocha Indústria e Comércio de Moveis Ltda. [ME]
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos o CNPJ da reclamada.

TRT-PR-RT-03223-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Deuri Pontes Ferreira
Réu : Jose Faustino Aleixo
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-03300-1999 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Clodorico Pinto
Réu : Cerealista Flavio Ltda. [ME]
ADV(S) : Joel Angelo Brites - PR14822

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da reclamada, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

2. Após, reitere-se o teor da intimação retro, anotando-se o novo endereço.

TRT-PR-RT-03305-1999 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Luiz Fernando de Paula
Réu : Cerealista Flavio Ltda. [ME]
ADV(S) : Joel Angelo Brites - PR14822

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-03367-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Erli Terezinha Lovato Beltrao
Réu : Restaurante de Venetto
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-03393-1997 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Nestor Novosad
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400

1. Homologo o acordo alcançado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto à natureza das verbas pagas.

2. Custas, pela parte autora, sobre o valor da avença, dispensa-
das.

3. Intime-se a ré a fim de que, no prazo de 10 dias, comprove o pagamento dos honorários contábeis, bem como da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

4. Após, dê-se vista ao INSS.

TRT-PR-RT-03445-1997 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Dolgani Male da Silva Valezak
Réu : Faque Pal Faqueadeiras Palmeira Ltda.
ADV(S) : Celso Alves - PR13756

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.

2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

4. Intime-se a parte autora.

5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-03523-2000 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Darci Limeira
Réu : Ladislau da Silva Rocha Junior
Polirocha Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225
fornecer atual e correto endereço do sr ladislau da silva rocha junior, no prazo de 10 dias

TRT-PR-RT-03525-1995 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Carmem Lucia Alves
Réu : Paulo Roberto Cepeluski
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.

2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

4. Intime-se a parte autora.

5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-03548-1999 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Elaine Cristina Marcondes
Réu : Euzebio Lenhart
Jaqueline Pontarolo Lenhart
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Intime-se a autora para que, em dez dias, informe o endereço correto e atualizado dos reclamados, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-03593-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Gislene Aparecida dos Santos
Réu : Gisenei Romao
ADV(S) : Antonio Krokosz - PR17850

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exem-

plificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-03749-1999 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Augusto Mendes do Prado
Réu : Princesa dos Campos Serviços de Segurança Ltda.
ADV(S) : Lindamir Farago Almeida - PR15354

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-03758-1997 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : João Acir Cardoso
Réu : G5 Indústria e Comércio de Graos Ltda.
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.

2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

4. Intime-se a parte autora.

5. Devolvam-se os documentos à parte interessada, mediante recibo e certidão nos autos.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-03770-2000 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Roberto do Nascimento
Réu : Josefa de Vasconcelos Carlos Rocha
Ladislau da Silva Rocha Junior
Masisa do Brasil Ltda.
Polirocha Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do terceiro e quarto reclamados.

TRT-PR-RT-03772-2000 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Valdecir Rodrigues de Oliveira
Réu : Josefa de Vasconcelos Carlos Rocha
Ladislau da Silva Rocha Junior
Masisa do Brasil Ltda.
Polirocha Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do terceiro e quarto reclamados.

TRT-PR-RT-03779-1996 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Andre Cristiano Maia Pereira
Réu : Engoomec Eng e Obras Eletromecanicas Ltda.
ADV(S) : Vilma do Rocio Pinto - PR17152

1- Trata-se de execução definitiva.

2- Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que, no

prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração com firma reconhecida, nos termos do Art. 71, parágrafo 1º do Código de Normas da Corregedoria do E. TRT - 9ª Região, sob pena de ser expedida guia para retirada em conjunto com a parte autora.

TRT-PR-RT-03804-2000 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Nervi de Jesus Antunes de Avila
Réu : Josefa de Vasconcelos Carlos Rocha
Ladislau da Silva Rocha Junior
Masisa do Brasil Ltda.
Polirocha Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do terceiro e quarto reclamados.

TRT-PR-RT-03896-1996 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Joana Mehret
Réu : Antonio Diogo Portugal
ADV(S) : Adao Macedo - PR10460

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-04139-1996 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Janete Gonçalves Ponjalski
Réu : Adriana Kampa
Patricia de Paula Scheremeta
Vercezi e Kampa Ltda.
ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-04141-1996 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Liliane das Gracias Batista
Réu : Adriana Kampa
Patricia de Paula Scheremeta
Vercezi e Kampa Ltda.
ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede execu-

tiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-04143-1996 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Regiane Pacondes da Silva
Réu : Adriana Kampa
Patricia de Paula Scheremeta
Vercezi e Kampa Ltda.
ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-04145-1996 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Joneide dos Santos
Réu : Adriana Kampa
Patricia de Paula Scheremeta
Vercezi e Kampa Ltda.
ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-04147-1996 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Tereza da Luz Czaika
Réu : Adriana Kampa
Patricia de Paula Scheremeta
Vercezi e Kampa Ltda.
ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

TRT-PR-RT-04149-1996 - (8 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Everilda Schimiguel
Réu : Adriana Kampa
Patricia de Paula Scheremeta
Vercezi e Kampa Ltda.
ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivado.

02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Elson Palenske Filho
Diretor

Rolândia

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 2270
86600000 ROLÂNDIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02511/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-CS-00001-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Sergio Augusto Tersariol
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Darli Barbosa - PR11596
Manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo autor.

TRT-PR-ET-00003-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Genesio Felipe de Natividade
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Em Cooperativas Agrícolas, Agro
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459
Ciência e manifestação acerca dos embargos a execução apresentados às fls. 89/93 e 111/113 da Carta Precatória.

TRT-PR-CS-00004-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Lindinalva Alexandrê Gomes
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Ciência do despacho de fls. 510 que entendeu prejudicado o requerimento do exequiente de fls. 493/495 e lhe oportunizou a apresentação de resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00004-1997 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Daniel Rubens da Silva
Réu : Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto F - PR11933
Vistas do ofício de fls. 217.

TRT-PR-RT-00010-2000 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Maria José Altrao Monteiro
Réu : Massa Falida de Rovell Rolândia Veículos Ltda.
Palmo Carani Neto
Terezinha Aparecida Verrone Carani
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-AIND-00011-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Daniel Vitor dos Santos
Réu : Rede Farol do Atlântico de Combustível Ltda.
ADV(S) : Ana Raquel dos Santos - PR25965
Vistas da petição de fls. 133.

TRT-PR-RT-00012-2000 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Marineide de Lourdes Roco

Réu : Massa Falida de Rovell Rolândia Veículos Ltda.
Palmo Carani Neto

Terezinha Aparecida Verrone Carani
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-AIND-00013-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Eva Aparecida Prenzler
Réu : Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : João Tavares de Lima Filho - PR11524
Mauro Shiguemitsu Yamamoto F - PR11933
Ciência do despacho de fls. 91.

TRT-PR-ET-00014-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Amalia Ferrari Bortolazzi
Réu : José Elias
ADV(S) : Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva - PR20526
Contra-minutor, querendo, Agravo de Petição interposto pelo embargado.

TRT-PR-AIND-00015-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Marcio Cassemiro da Paz
Réu : Fatima Cleudia de Freitas (ME)
Grupo Bom Futuro Sementes
ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353
ADIADO A AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2006, AS 13H50.

TRT-PR-AIND-00024-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Marcos José Hipólito
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Ivan Ariovaldo Pegoraro - PR6361
João Tavares de Lima Filho - PR11524
Indicarem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as, sob pena de preclusão.

TRT-PR-CS-00024-2003 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Everaldo Segalla
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Lourival Lino de Souza - PR8978
Manifestar-se acerca dos recálculos de fls. 575 e seguintes.

TRT-PR-RT-00039-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Aparecida de Fatima Siqueira
Réu : Docepar Alimentos Ltda, Na Pessoa do Representante Legal, Sr
Maurelo Salache & Cia Ltda.
Paula & Gomes Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-PS-00053-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Maria Aparecida da Silva Canuto
Réu : Celestino Lovato e Outros
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução opostos pelo executado.

TRT-PR-RT-00054-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Nelson Barbosa Pinheiro
Réu : Aristides de Caires
ADV(S) : Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva - PR20526
Comprovar regular e tempestivo recolhimento de custas processuais, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00055-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : José Ribeiro dos Santos
Réu : Aristides de Caires
ADV(S) : Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva - PR20526
Comprovar o regular e tempestivo recolhimento de custas processuais, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00056-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Domingos Ribeiro Santos
Réu : Aristides de Caires
ADV(S) : Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva - PR20526
Comprovar o regular e tempestivo recolhimento de custas processuais, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00066-2000 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Rita de Cassia Sanson Raio Lopes
Réu : Pre Escola Crianca Feliz S/C Ltda.
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Vistas da petição de fls. 152 e seguintes.

TRT-PR-RT-00077-2002 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Paulo Estevao Teixeira
Réu : J Pires Construtora de Obras Ltda.
Município de Rolândia
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996
Ciência da decisão de fls. 286/287 que deferiu requerimento do autor relativamente à inclusão dos sócios nominados às fls. 284 no pólo passivo da execução, determinando que o exequiente apresente, em dez dias, o atestado de óbito do primeiro sócio.

TRT-PR-RT-00088-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Rodrigo Simoes
Réu : Maternidade Casa de Saude Sao Judas Tadeu Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956

Vistas da petição de fls. 284 e seguintes.

TRT-PR-RT-00129-2000 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Airtton Claudino da Silva
Réu : Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representações De
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 192-v.

TRT-PR-PS-00175-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Elton Irineu Ramos
Réu : Avebom Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-RT-00175-1998 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Adão Aparecido Sinti
Réu : Evaldo Ulinski - Fazenda Carijo
ADV(S) : João Donizetti Vieira - PR19273
Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Manifestar-se acerca da reavaliação do bem penhorado pela Oficial de Justiça que atribuiu o valor de R\$ 2,40 por quilo, perfazendo a quantia de R\$ 15.480,00.

TRT-PR-PS-00182-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Nilson Pellaquim Junior
Réu : Julio Cesar de Andrade
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Arlete Chagas Leite - PR19266
Ciência às partes das petições de fls. 75/76 e 80/82.
Cumprir o réu a abrigação de fazer determinada pela r. sentença, qual seja, proceder às devidas anotações na CTPS obreira que se encontra apensada aos autos, também em cinco dias, com as cominações determinadas às fls. 57.

TRT-PR-RT-00193-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Devanir Alves
Réu : Antonio Benedito Daguer
Antonio Toninho de Oliveira Muller
Eurides Moura
Evaldo Ulinski
Radio Cultura de Rolândia Ltda.
Santo da Silva
ADV(S) : Tony Eden Soares da Rocha - PR16813
Manifestar-se acerca da Carta Precatória 21/2005 apensada aos autos.

TRT-PR-RT-00208-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Carlos Roberto Pereira de Deus
Réu : Fundação América Latina Ltda.
Perfilândia Comércio Atacado de Perfil de Alum Ltd
ADV(S) : Tarlom Falleiros Lemos - PR20406
Manifestar-se acerca dos documentos de fls. 212/213.

TRT-PR-RT-00209-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : José Antonio Guimaraes dos Santos
Réu : Fundação América Latina Ltda.
Perfilândia Comércio Atacado de Perfil de Alum Ltd
ADV(S) : Tarlom Falleiros Lemos - PR20406
Manifestar-se acerca dos documentos de fls. 215/216.

TRT-PR-RT-00219-2002 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Antonio Evangelista Neto
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388
Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068
Ciência da decisão de fls. 972/975 que acolheu em parte os Embargos Declaratórios interpostos pelo autor.

TRT-PR-PS-00226-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Sonia Maria Soares Zamparoni
Réu : Centro de Formação de Condutores Arco Iris do Sul S/C Ltda.
Centro de Formação de Condutores Arco Iris S/C Ltda.
Roberlei Aparecido Batista
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Edmilson Luiz Sergio Bonache - PR26909
Donizete Aparecido Cogo - PR34841
Ciência da Decisão de fls. 154/155 que acolheu os Embargos Declaratórios interpostos pelo réu.

TRT-PR-RT-00243-2000 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : José Roberto Cazelato
Réu : Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representações De
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Manifestar-se quanto aoproseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00244-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Luiz Carlos Cardoso Machado
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Lourival Lino de Souza - PR8978
Apresentar, querendo, resposta aos Embargos à Execução opostos pelo executado.

TRT-PR-RT-00247-2000 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Osmanir Guedes
Réu : Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representações De
ADV(S) : Mario Borges Fernandes - PR8501

Manifestar-se acerca dos recálculos de fls. 437 e seguintes.

TRT-PR-PS-00249-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Luis Andrei Pereira de Araujo
Réu : P S de Oliveira & Cia Ltda.
ADV(S) : Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996
Retirar o documento a que se refere o despacho de fls. 95.

TRT-PR-RT-00249-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : João Paulo de Carvalho Rodrigues
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo Réu.

TRT-PR-PS-00261-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Madalena Aparecido
Réu : Massa Falida de Escalier Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Retirar Certidão de Habilitação de Crédito.

TRT-PR-RT-00263-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Paulo Hilton Pereira Schultz
Réu : Profarma Distrib de Produtos Farmaceuticos S.A.
ADV(S) : Euclides Ramos Junior - PR34345
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-PS-00268-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Marcos Flavio Bastos
Réu : L Rezende Bastos (ME)
Sonhart Confeções Ltda.
ADV(S) : Elvio Flavio de Freitas Leonardi - PR34844
Indicar o atual endereço da primeira executada, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-PS-00274-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Davisson de Almeida
Réu : Dieiminy Machle de Almeida
E de Almeida & Cia Ltda.
Elizeu de Almeida
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Manifestar-se quanto ao prosseguimentoda execução.

TRT-PR-RT-00277-2000 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : José Sabino de Lemos
Réu : Flavio Pinho de Almeida
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Requerer o que de direito, no prazo legal.

TRT-PR-PS-00309-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Delci Nivaldo Casalotti
Réu : S.A. Medeiros Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Manifestar-se quanto à certidão de fls. 59-v.

TRT-PR-PS-00313-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Cristiana Ribeiro de Oliveira
Réu : Miliorini Confeções Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Manifestar-se acerca da petição de fls. 19.

TRT-PR-RT-00313-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Alexandre Francini
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnnann - PR15264
Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
AUTOR: Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pela ré.
PARTES: Ciência da decisão de fls. 553/555 que acolheu os Embargos Declaratórios interpostos pelo primeiro réu.

TRT-PR-RT-00316-1997 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Luzinete Santiago de Oliveira
Réu : Basso & Martins Ltda. (ME) Na Pessoa dos Socios Proprietarios
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
Ciência e manifestação acerca da Carta Precatória apensada aos autos.

TRT-PR-RT-00322-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : José João Luiz de Oliveira
Réu : Marlene J Marques
ADV(S) : Mercio de Macedo Galvao - PR11504
Vistas da petição de fls. 89.

TRT-PR-RT-00333-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Maria de Fatima Xavier Romao Dias
Réu : Miliorini Confeções Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Sardi - PR13870
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-00342-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA - PR
Autor : Edino Caetano
Réu : Dulce Regina Tomas de Espinosa
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 164.

TRT-PR-RT-00345-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Israel Sanches
Réu : Caliver do Brasil Ind Com Rep Maq Agr Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Ante o insucesso da penhora pelo sistema Bacen-Jud, manifes-tar-se quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00369-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Eloísa Teixeira
Réu : Associação Atletica Estudantil de Rolândia Município de Rolândia
ADV(S) : Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
Manifestar-se acerca do interesse no pedido de seqüestro.

TRT-PR-RT-00375-2004 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Celso Martins
Réu : Empresa Princesa do Ivai Ltda.
Viação Garcia Ltda.
Viação Ouro Branco S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 949/990 QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS DO AUTOR E DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 997/998 QUE OS REJEITOU.

TRT-PR-RT-00377-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Eliane Beffa Salviato
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Despacho de fls. 173: "Tendo em conta os documentos encartados às fls. 57/109, requiera a demandante o que de direito".

TRT-PR-PS-00387-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Rosivani Scalon
Réu : Maria José Ferreira Rosa
Maria José Ferreira Rosa (ME)
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
Manifestar-se acerca da Carta Precatória 12/2005 apensada aos autos.

TRT-PR-PS-00392-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Olivino Antonio da Silva
Réu : Construtora Braco Forte Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Vistas da petição de fls. 103/104

TRT-PR-PS-00393-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Delmiro Ramos de Oliveira
Réu : Construtora Braco Forte Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Vistas da petição de fls. 105/106

TRT-PR-PS-00394-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Divino de Oliveira
Réu : Construtora Braco Forte Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Vistas da petição de fls. 106/107.

TRT-PR-RT-00398-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Renato Carlos Friguetto
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-RT-00407-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Irene das Gracias Nogueira
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-RT-00409-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Maria Margarida Rocha Henrique
Réu : Maternidade Casa de Saude Sao Judas Tadeu Ltda.
ADV(S) : Valdony Porto Cestari - PR12992
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-PS-00411-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Maria Isabel da Silva Micheletti
Réu : Escola Risque e Rabisque
Jacqueline Mello Botter
ADV(S) : Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182
Comprovar o regular e tempestivo recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00423-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : José Emerson Mota Silva
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Priscila Mezzadri Bassani - PR26910
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-PS-00438-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : João Roberto Barros

Réu : Am Supermercados Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Vistas dos cálculos apresentados pelo réu.

TRT-PR-RT-00452-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Silvana Miquelino de Oliveira
Réu : Cortecos Costuras Industriais Ltda.
Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução opostos pela executada.

TRT-PR-RT-00459-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Nivaldo Braz Marcato
Réu : Massa Falida de Berger Calçados e Luvas Ltda.
ADV(S) : José Antonio Andre - PR14953
Ciencia do despacho de fls. 411.

TRT-PR-PS-00461-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Lucilia de Fatima Ferrari
Réu : Irene Zampieri Limoli
Loredana Limoli
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pela ré.

TRT-PR-PS-00471-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Samuel Romeiro Vidigal
Réu : Tmc Perfilados e Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00473-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Isaías dos Santos Oliveira
Réu : Curtume Campo Grande Ind e Com e Exportação Ltda.
Massa Falida de Berger Calçados e Luvas Ltda.
Massa Falida de Curtume Berger Ltda.
ADV(S) : José Antonio Andre - PR14953
Ciencia do despacho de fls. 253.

TRT-PR-RT-00474-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Claudenir Bardoni
Réu : Curtume Campo Grande Ind e Com e Exportação Ltda.
Massa Falida de Berger Calçados e Luvas Ltda.
Massa Falida de Curtume Berger Ltda.
ADV(S) : José Antonio Andre - PR14953
Ciencia do despacho de fls. 286.

TRT-PR-PS-00475-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Cristiana de Souza Magalhães
Réu : Docepar Alimentos Ltda.
José Augusto Rodrigues Formigoni
Paula & Gomes Ltda.
Selma de Souza Rodrigues
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
Ciência e manifestação acerca da Carta Precatória apensada aos autos.

TRT-PR-RT-00476-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Elias do Vale
Réu : Almix Indústria de Extrudados de Alumínio Ltda.
Fundição América Latina Ltda.
ADV(S) : Tarlom Falleiros Lemos - PR20406
manifestar-se acerca dos documentos de fls. 339/340.

TRT-PR-PS-00498-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Lucimar Lopes da Silva
Réu : Amplimental Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Tarlom Falleiros Lemos - PR20406
Ciência da SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA de fls. 29.

TRT-PR-RT-00503-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Waldenice Lopes
Réu : Cortecos Costuras Industriais Ltda.
Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
Contra-minutar, querendo, embargos à execução opostos pelo executado.

TRT-PR-RT-00520-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Carlito Henrique Rodrigues
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
Ciência do laudo pericial de fls. 188/211 para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, bem como para apresentação de razões finais, sendo que o prazo da ré terá início em 07/12/2005.

TRT-PR-RT-00539-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Eduardo Alves Matos
Réu : S.A. Medeiros Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Manifestar-se quanto à certidão de fls. 59-v.

TRT-PR-PS-00553-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Antonio Mendonça
Réu : Antonio de Freitas
Carlos de Freitas

Cooperativa dos Trabalhadores Temporarios de Rolândia Francisco de Freitas
Geraldo de Freitas
João de Freitas Junior
José Martins de Freitas
Pascoal de Freitas
Paulo de Freitas
ADV(S) : Afonso Masakazu Kawamura - PR8595
Data da audiência: 12/12/2005 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00563-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Antonio Pereira de Souza
Réu : José Roberto Correa Guimaraes
ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353
Ciência do despacho de fls. 421 que determinou a transferência dos valores bloqueados, abrindo-se prazo ao executado para que, querendo, apresente Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-00565-2000 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios De
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Comprove regular pagamento da multa arbitrada pelo C. TST às fls. 433, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-00566-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : João Batista dos Santos
Réu : Carlos Gilberto Gomes
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 25/01/2006 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00568-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : José Cavalcanti
Réu : Benedito Correia da Silva
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00580-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Itamar dos Santos
Réu : Cassia Regina Matsunaga Canizares
Eldorado Empreiteira de Obras S/C Ltda.
Port Construtora de Obras Ltda.
Rubens Canizares
ADV(S) : Ana Carolina Conte Boucas - PR21037
Ciência do despacho de fls. 447 que deferiu o pedido de desentranhamento dos documentos.

TRT-PR-RT-00589-1999 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Geralda de Paiva Salis
Réu : Climaco Bernardelli
José Claudio Ruziska
ADV(S) : Jonathas Cesar dos Santos - PR18202
Vistas da petição de fls. 733 e seguintes.

TRT-PR-RT-00600-1998 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Marcelo Vander Velani
Réu : Banco Bradesco S A
Bradesco Previdencia e Seguros S A
ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098
Apresentar os documentos solicitados, no prazo legal.

TRT-PR-PS-00606-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Aparecido Ferreira
Réu : Luiz Eduardo Brant de Carvalho (Espólio De)
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Data da audiência: 06/12/2005 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00615-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Amauri Boni
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
José Maria da Silva - PR12696
Ciência da decisão de fls. 102 que homologou o acordo celebrado entre as partes, determinou que a parte demandada comprove, em dez dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como fixou custas no valor de R\$ 36,00, também devendo serem recolhidas pelo réu, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00620-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR

Autor : Marcelo Neiverth Micheletti
Réu : Banco ABN AMRO S.A.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-PS-00627-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Alexandre Gomes Huss
Réu : João Trivelato - Rolândia
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 01/12/2005 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00628-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Sidnei Aparecido Castanharo
Réu : João Trivelato - Rolândia
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 01/12/2005 Hora: 13:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00629-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Maria Lucia da Silva Polizer
Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 01/12/2005 Hora: 13:47
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00630-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Clebson Moreira dos Santos
Réu : João Maria - Serraria Ceboleiro
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 07/12/2005 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00631-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Flavio Antonio Lisboa Antunes
Réu : Temperlandia Tempera Vidrolândia Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 07/12/2005 Hora: 13:53
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00632-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Carlos Alberto Paganini
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 05/12/2005 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00633-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Fatima Maria da Silva
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 05/12/2005 Hora: 13:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00634-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Delcio Bernardes de Souza
Réu : Romeu Leandro
Src Comércio de Ferragens Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 12/12/2005 Hora: 13:41

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00635-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Thiago da Silva Lima (Menor)

Réu : Paulo Ferreira Muniz

ADV(S) : Vanilton de Freitas Scoponi - PR10657

Data da audiência: 13/12/2005 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00646-2005 - (16 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Alicio Evangelista

Réu : Município de Rolândia

ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996

AUTOR: Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo réu, em 8 dias.

REÚ: Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto peloautor, em 16 dias.

TRT-PR-RT-00688-1994 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : José Walter Dias

Réu : Instituto de Saude do Paraná

ADV(S) : Paulo Yves Temporal - PR17715

Vistas da impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo autor.

TRT-PR-RT-00693-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Graciela de Lima Eudes

Réu : Arlete Pereira Back Moreno

Cezarina do Carmo Fouto

Massa Falida de Escalier Indústria e Comércio Ltda.

Odivaldo Moreno Alves

Pedro Augusto Back Moreno

ADV(S) : Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182

Irineu Lovato - PR27623

Karina Beartz Janesch Liberati - PR37210

Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pela autora.

TRT-PR-RT-00701-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Ivan Machado

Réu : Dori Alimentos Ltda.

ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Tania Teixeira - PR25923

Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pela parte adversa (autor e réu).

TRT-PR-RT-00706-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Antonio Carlos Inacio

Réu : Celestino Lovato e Outros

Corol Cooperativa Agrícola Rolândia Ltda.

ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568

Vistas da petição de fls. 227 e seguintes.

TRT-PR-RT-00707-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Moacir Xavier Cruz

Réu : Celestino Lovato e Outros

Corol Cooperativa Agrícola Rolândia Ltda.

ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

PROFERIDA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO (FLS. 214) QUE HOMOLOGOU OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E CONVERTEU O DEPÓSITO RECURSALEM GARANTIA DA EXECUÇÃO PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE A EXECUTADA EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00714-2003 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Pedro Galdino dos Santos

Réu : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda

ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364

Contra-arrazoar, querendo, o Recurso ordinário interposto pela ré.

TRT-PR-RT-00719-2002 - (16 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : João da Silva

Réu : Município de Rolândia

ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288

Ciência da decisão de fls. 241/242 que julgou PROCEDENTE a pretensão deduzida na impugnação à sentença de liquidação oposta pelo autor.

TRT-PR-RT-00743-1998 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Espolio de Paulo Roberto Campana

Réu : Transportadora Erdei Ltda.

ADV(S) : Maria de Fatima Garbuio Rossetto - PR21339

Ante o insucesso da penhora pelo sistema Bacen-Jud, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00745-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Heron Carlos Domingos Grecco

Réu : Almex Indústria de Extrudados de Alumínio Ltda.

Fundição América Latina Ltda.

ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Vistas da petição de fls. 255 e seguintes.

TRT-PR-RT-00748-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Rosangela da Costa Otavio

Réu : Supermercado Illetacol Ltda.

ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067

Manifestar-se acerca da petição de fls. 252 e seguintes.

TRT-PR-RT-00749-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Claudia Felix da Silva

Réu : Município de Rolândia

ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer imposta na r. sentença de fls. 170/177 deste feito, relativamente ao retorno das autoras Cláudia Félix da Silva e Tereza Borges Guirro de Azevedo à jornada especial de três horas diárias e quinze horas semanais de trabalho.

TRT-PR-RT-00752-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Valdomiro Rosa de Campos

Réu : Rolandiesel Posto de Molas - (ME)

ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Oswaldo Pereira da Costa - PR8093

Ciência da decisão de fls. 20 que HOMOLOGOU a acordo celebrado pelas partes.

TRT-PR-RT-00753-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Fabio Gonçalves

Réu : Dori Alimentos Ltda.

ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364

Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pela ré.

TRT-PR-RT-00778-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Joelma Duarte de Oliveira

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-00778-1997 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Maria Helena Zarate de Oliveira

Réu : Banco Meridional do Brasil S A

ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Manifestar-se acerca dos recálculos apresentados pelo contador.

TRT-PR-RT-00779-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Carlos Aparecido de Souza

Réu : Aristides de Caires

Eudimar Vieira Fidalgo

ADV(S) : Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva - PR20526

Fernando Alberti Afonso - SP182909

PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DA CTPS DO AUTOR QUE SE ENCONTRA APENSADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS

TRT-PR-RT-00783-1996 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Francisco Paulino de Oliveira

Réu : Luiz Eduardo Brant de Carvalho

ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556

José Roberto Beffa - PR7390

Ciência e manifestação às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias a iniciar-se pelo autor.

O prazo do réu inicia-se em 09/12/2005.

TRT-PR-RT-00808-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Cristina de Oliveira

Réu : Maternidade Casa de Saude Sao Judas Tadeu Ltda.

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto F - PR11933

Manifestar-se acerca da certidão de fl. 306.

TRT-PR-RT-00808-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Angelica Olimpiao da Silveira

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 13/12/2005 Hora: 14:00

Ficam os advogados abaixo intimados da audincia de instrução designada para dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar das testemunhas que pretendem ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00809-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Edna Soares de Souza

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Arno Andre Giesen - PR5324

Data da audiência: 13/12/2005 Hora: 14:01

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS.

TRT-PR-RT-00810-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Helton Rogerio da Silva

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Arno Andre Giesen - PR5324

Despacho de fls. 74: "Deferindo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (...) e, a fim de tornar possível a realização da prova pericial, determino à parte demandada que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de adiantamento de honorários periciais".

TRT-PR-RT-00813-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Maria Aparecida Ignacio

Réu : Riesa Vidraria e Moveis Tubulares Ltda.

ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

Para, em 05 dias, efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e pagar as despesas com edital, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-00834-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Ana Julia Rodrigues

Réu : Caixa Economica Federal

Trevisan Locação de Mão de Obra Ltda.

ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

VISTAS RELATIVAMENTO ÀS PETIÇÕES E DOCUMENTOS DE FLS. 93 E SEGUINTEs.

TRT-PR-RT-00850-2003 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Carlos Roberto da Silva

Réu : Dori Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda.

ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pela ré e ciência da decisão de fls. 882/884 que acolheu os Embargos Declaratórios interpostos pelo autor.

TRT-PR-RT-00852-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Natalicio Cassiano de Almeida

Réu : Fundação América Latina Ltda.

Perfilandia Comércio Atacado de Perfil de Alumínio Ltda.

ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Vistas da petição de fls. 33 e seguintes.

TRT-PR-RT-00860-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : João Carlos de Miranda Simãozinho

Réu : Ki - Bolo Indústria de Bolos e Confeites Ltda.

ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

DESPACHO DE FLS. 83: ADIADO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 25 DE JANEIRO DE 2006, AS 14H50. FICA AINDA A PARTE DEMANDADA INTIMADA PARA PARA DAR VISTAS NA MANIFESTACAO DO AUTOR DE FLS. 80/81, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º CPC.

TRT-PR-RT-00864-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Asteria Maria Teixeira

Réu : Dori Alimentos Ltda.

ADV(S) : Tania Teixeira - PR25923

Apresentar documentos solicitados, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00867-1999 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Luciano Soares da Palma

Réu : Evaldo Ulinski - Fazenda Carijo

ADV(S) : João Donizetti Vieira - PR19273

Em face do recebimento dos autos de Agravo de Instrumento, apensados aos autos, cujo v. acórdão negou-lhe provimento, requerer o autor o que de direito.

TRT-PR-RT-00906-1996 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : José Aparecido Simoes

Réu : Estancia Nelore de José Eduardo R Cabral

ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Vistas dos recálculos de fls.

TRT-PR-RT-00928-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Rosalina Pereira

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

José Roberto Beffa - PR7390

Data da audiência: 07/02/2006 Hora: 14:20

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi redesignada audincia de instrução para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, extas no máximo de três, que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00971-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Roseni Pereira de Figueiredo

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Carlos Eduardo Sardi - PR13870

Data da audiência: 13/12/2005 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00972-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Roseli Severino

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Carlos Eduardo Sardi - PR13870

Data da audiência: 13/12/2005 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00978-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Emerson Fernades

Réu : Deutsche Mex do Brasil Ind.E Com. de Calçados Ltda.

ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293

Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632

Autor: Comprovar o pagamento dos emolumentos necessários à formação da Carta de Sentença, nos termos da Portaria JP/ CORREG n. 01/2003, art. 5º, em cinco dias.

Réu: Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-01062-2000 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
Autor : Aline Bacheга

Réu : Clodoaldo dos Santos de Oliveira

Negs Calçados Ltda.

Reginaldo Ambrosio da Luz

ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293

Autor : Andreia Vieira da Silva
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
 Data da audiência: 10/01/2006 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01202-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
 Autor : Antonio Felix da Silva
 Réu : Everaldo Felix da Silva
 ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
 Data da audiência: 11/01/2006 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01277-2000 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
 Autor : Milton Cossari
 Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
 Sgs Storage Grain Systems Ltda.
 Silomax Indústria e Comércio Ltda.
 Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Mario Borges Fernandes - PR8501
 Carlos Roberto Lunardelli - PR13892
 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
 Andre Luiz Donega Verri - PR28981
 Manifestar-se sobre os recálculos de fls. 256 e seguintes.

TRT-PR-RT-01281-1998 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
 Autor : José Galiano
 Réu : C.B. Comerc. Mat. Construção Ltda.
 ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
 Manifestar-se acerca da petição de fls.401 e ciencia do despacho de fls. 404.

TRT-PR-RT-01288-1997 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
 Autor : Moacir Aparecido dos Santos
 Réu : Indústria e Comércio de Pre Moldados Serpeloni Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01392-2000 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
 Autor : Maria Batista da Silva
 Réu : Celio Rodrigues da Costa
 Docepar Alimentos Ltda.
 Edilson Montanucci
 José Augusto Rodrigues Formigoni
 Neilson Etanio de Sousa
 Paula & Gomes Ltda.
 Selma de Souza Rodrigues
 ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
 Ciência e manifestação acerca da CPE 351/2005 apensada aos autos.

TRT-PR-RT-01419-2000 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
 Autor : Cristiane Batista de Jesus
 Réu : Maria Nilda Gallego
 ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678
 Emerson Luz - PR18909
 Manifestar-se acerca da reavaliação dos bens penhorados de fls. 152.

TRT-PR-RT-01502-1999 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
 Autor : Antonio Geraldo Rodrigues
 Réu : Carlos João Schlieper
 ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
 Manifestar-se acerca da alienaçodo imóvel, conforme cópia da matrícula de fls. 300.

TRT-PR-RT-02240-1997 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
 Autor : Adilson Marcelo Gagliotti
 Réu : Caliver do Brasil Ind Com Rep Maq Agr Ltda.
 ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
 Ciência acerca do despacho de fls. 339/340.

Vara do Trabalho de ROLANDIA - PR
 Giliane Chiaratti Maissen
 Diretor

São José dos Pinhais

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 - CEP 83005 160
EDITAL - CIÊNCIA DE DESPACHO

Processo: RT 1629-03
 Autor : REGINALDO DE OLIVEIRA VIEIRA

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando GUETO IND. E COM. DE BOLSAS LTDA, BORZZARIA LTDA e MAURILIO RODRIGUES, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho exarado nos supra mencionados cujo inteiro teor é o seguinte:

1. Em face da complexidade da matéria e do acúmulo de servi-

ço, adio o julgamento para o dia 28-07-06, às 16h06min. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 16 de novembro de 2005.Subscrito por mim, _____ Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria,

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
 JUIZ DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00801/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-MC-00005-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Marilda do Rocio Ramos
 Réu : Centro de Formação de Condutores de Veículos Imperial Ltda.
 ADV(S) : Joel Siqueira Bueno - PR7121
 Andre Carpe Neves - PR31097
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00176-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Almir dos Santos
 Réu : Policryl Ind Com de Tintas Ltda.
 ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925
 Amadeu Alice Netto - PR19613
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00182-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Teresinha de Jesus Telma de Lima Alves
 Réu : Polyfity Indústria e Comércio Ltda.
 Risotolandia Indústria e Com de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
 Israel Caetano Sobrinho - PR18830
 Arnoldo da Silva Filho - PR25720
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00193-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Jair Pereira de Oliveira
 Réu : Condor Super Center Ltda.
 ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
 Joaozinho Santana - PR23034
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00282-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Afonso Chedeliski
 Réu : Ocenil Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
 Tafisa do Brasil S.A.
 ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233
 Jose Maria Alves Boiadeiro - PR26665
 Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho - PR36491
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00283-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Augusto Gabre
 Réu : Ocenil Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
 Tafisa do Brasil S.A.
 ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233
 Jose Maria Alves Boiadeiro - PR26665
 Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho - PR36491
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00284-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Laertes Prestes da Cruz
 Réu : Ocenil Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
 Tafisa do Brasil S.A.
 ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233
 Jose Maria Alves Boiadeiro - PR26665
 Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho - PR36491
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00458-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Roberto Leipnitz
 Réu : Jet Sul Taxi Aereo Ltda.
 ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
 Jose Luiz G Nunez - RS111117
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00461-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Magno Taborda da Rocha
 Réu : Geovane Miuchesccki
 ADV(S) : Valdiniir Kubaski - PR13385
 Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00480-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Anderson Luiz Waszko
 Réu : Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 Libiamar de Souza - PR27399
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00685-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Ernesto Ribeiro da Costa Neto
 Réu : Mitra da Arquidiocese Curitiba
 Paroquia de Sao Jose
 ADV(S) : Constance Maria Cortes Santos - PR20078
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00687-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Michele Aparecida Vargas
 Réu : Mitra da Arquidiocese Curitiba
 Paroquia de Sao Jose
 ADV(S) : Constance Maria Cortes Santos - PR20078
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00692-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Osni Cordeiro
 Réu : Concessionaria Ecovia Caminhos do Mar S.A.
 ADV(S) : Marcelo M. Bertoldi - PR21200
 Neusa Maria Garanteski - PR25668
 Christian Schramm Jorge - PR25957
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00748-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Noeli de Fatima Cordova Miranda
 Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
 ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
 Eleni Oliveira Mauro - PR22671
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00788-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Juraci Coelho
 Réu : Jlf Indústria e Comércio de Materiais Reciclavéis Ltda. - (ME)
 ADV(S) : Isabel de Fatima Szary - PR33414
 Patricia Vanessa Maran Vieira - PR29059
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00795-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Evair Carlos Weber
 Réu : Franzoi Ferramentas Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
 Veridiana Marques Moserle - PR24735
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00805-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Marcio de Araujo
 Réu : Condor Super Center Ltda.
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Juliano Siqueira de Oliveira - PR37134
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00829-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Ceulita Santana da Cruz
 Réu : Embalagens Sao Jose dos Pinhais Ltda.
 ADV(S) : Izabel Amalia Goscinski - PR22161
 Joaozinho Santana - PR23034
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00830-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Erenis Sirlene Rocha
 Réu : Minon Magazine Ltda.
 ADV(S) : Celso Fernando Gutmann - PR21713
 Joaozinho Santana - PR23034
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00860-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Nelson Ferreira
 Réu : Las Palmas Golf & Country Clube
 ADV(S) : Paulo Afonso da Motta Ribeiro - PR10788
 Joaozinho Santana - PR23034
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00893-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Pedro Possobom Filho
 Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
 Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
 ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083
 Jose Carlos Mateus - PR11391
 Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00911-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Josefa Grabowski de Oliveira
 Réu : Fundação Comunit Desenv Integrado do Mun Rio Negro Município de Rio Negro
 ADV(S) : Irmeli Melz Nardes - PR5457
 Carlos Alberto Soares Nollli - PR14254
 Walmor Floriano Furtado - PR22545
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00921-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Ademar Kopsch
 Réu : Csi Cargo Logística Integrals/A
 Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
 ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
 Mauro Joselito Bordin - PR15755
 Solaine Maria Barbieri - PR25350
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-00936-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Laurentina Pereira Teodoro
 Réu : Arruda & Lourenco Ltda.
 ADV(S) : Anesio Kowalski - PR20849
 Jaiderson Rivarola - PR32136
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-01199-2003 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Jose Ricardo Borges Braga
 Réu : Atemap do Brasil Ltda.
 Gestamp Paraná S.A.
 Renault do Brasil Automóveis S.A.
 ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
 Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 Gabriela Teixeira de Freitas Paula - PR27493
 Lourdes Zamuner - PR35074
 Vistos, etc.
 Conforme consta a fls. 128 dos autos, nao consta no rol de advogados a procuradora do autor.
 Dessa forma, renove-se a publicacao por edital, a fim de que seja evitada nulidade dos atos processuais.
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-01239-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Luiz Carlos Balcewicz
 Réu : Associação Paranaense de Cultura
 ADV(S) : Denise Felippetto - PR17946
 Rodrigo Abagge Santiago - PR31614
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-01279-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Claudio Iurck
 Réu : Peguform do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Edson Hauagge - PR20423
 Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-01335-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Alexandre de Aguiar
 Réu : Maxxweld Conectores Eletricos Ltda.
 ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
 Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-01400-2002
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Claudio Aparecido Lopes
 Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
 ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
 Jose Carlos Mateus - PR11391
 ADIAMENTO DO JULGAMENTO

TRT-PR-RT-01434-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Jefferson Ricardo Ropellato
 Réu : Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Airtton José Malafaia - PR19091
 Cristiane Abdalla Neme - PR21192
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-01518-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Elirio Jose Onofre
 Réu : Viação Nobel Ltda.
 ADV(S) : Ivair Carlos da Silva - PR19838
 Cristiane Abdalla Neme - PR21192
 adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-01629-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : Reginaldo de Oliveira Vieira
 Réu : Borzzaria Ltda.
 Gueto Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
 Maurilio Rodrigues
 Vilmar Pereira Rios

ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Alessandro Donizethe Souza Vale - PR26791
adiamento do julgamento

TRT-PR-RT-01686-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Joao Henrique Kekes da Silva
Réu : Franzoí Ferramentas Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jacqueline Pierre - PR12095
Alexandre Dalla Vecchia - PR27170
adiamento do julgamento

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Renato Martins dos Santos
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 12113/2005

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, que-
rendo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, no
prazo legal.

TRT-PR-CS-00008-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Francisco Jose Pereira
Réu : Panagro Empreendimentos Florestais Ltda.
ADV(S) : Eloy Melnik - PR10861
CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-00402-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Fabiano Falarz
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Auto-
motores
ADV(S) : Andre Carpe Neves - PR31097
CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-00451-1999 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Rogerio Barbosa da Silva
Réu : Ana Cristina Biaggi Patruni
Andre Luiz Biaggi
Nicolau Elias Abagge
Pastificio Torino Ltda.
Silvia Maria Biaggi Faust
Terezinha Pereira Abagge
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-01000-2002 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Erci Francisco de Oliveira
Réu : Gestamp Paraná S.A.
Guarda U Pontagrossense Sv G e de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-01017-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Luiz Carlos Ferreira
Réu : Jose Valentini da Silva Neto
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-01269-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Valmir dos Santos
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-02421-2000 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Claudinei Gomes de Oliveira
Réu : Rotacao Componentes Metal Mecanicos Ltda.
ADV(S) : Andre Juliano Bornancim - PR23224
CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Renato Martins dos Santos
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 12210/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no
prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue
descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-01008-2002 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Ricardo Caetano dos Santos
Réu : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria IN-
FRAERO
Office Express Serv Auxil de Transp Aéreo Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Fornecer CPF do exequente a fim de recolher as verbas fiscais

TRT-PR-RT-01165-1998 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Samoto Zamura
Réu : Jean Pierre Lapp
Mf Saby Montegens Ltda.
ADV(S) : Milton Rose - SP19536

Recebo a peça de fls. 231 como simples petição.

Intime-se o sócio da executada para, no prazo de 10 dias, fazer
prova da natureza da conta bancária bloqueada (conta salário)
sob pena de se manter a constrição judicial e liberar os valores
ao exequente.

Após, voltem conclusos.

TRT-PR-RT-01756-1994 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Atilio David Massaneiro
Réu : Agro Humus Ind Com Prod Agricolas Ltda.
Francisca de Souza
Joao Carlos de Souza
ADV(S) : Antonio Miozzo - PR13246
Manifestar-se sobre a certidão do OJ, nos autos da CPE3826/
2005, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-01830-2001 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Claudiane Aparecida Cheviski
Réu : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Conheço dos embargos à execução apresentados, pois garanti-
da a execução com a transferência do depósito recursal às fls.
199.
Todavia, fica prejudicada a análise do mérito, ante a preclusão
consumada, conforme o disposto no § 2º, do art. 879, da CLT,
uma vez que cabia à ré, no prazo da intimação de fls. 198,
impugnar os cálculos de liquidação.
Intime-se.
Após, voltem conclusos para liberação de valores.

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Renato Martins dos Santos
Diretor

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160
EDITAL - CIÊNCIA DE DECISÃO

A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso
de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele
tomarem conhecimento, que se está intimando PLANARQ PLA-
NEJAMENTO E ARQUITETURA LTDA E PEDRO LUIZ
MACHADO O EMPREITEIRO - ME, atualmente em local in-
certo e não sabido, para que tome ciência da sentença proferida
por este Juízo, nos autos do processo abaixo mencionando, cu-
jas cópias encontram-se à sua disposição, na Secretaria desta
Vara.

Fica a notificanda cientificada de que, transcorridos os (20)
vinte dias, iniciar-se-á o prazo de oito dias para interposição de
Recurso Ordinário, bem como, para contra-arrazoar recurso
adesivo do Autor, querendo.
Processo: RT 01081/2004
Autor : JOSENI GOMES DOS SANTOS
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital
será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado
no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José
dos Pinhais/Pr, aos 11 de novembro de 2.005.Subscrito por mim,
____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

DANIEL ROBERTO OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso
de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele
tomarem conhecimento, que se está citando OFFICE EXPRESS
SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA,
executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não
sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a
execução da(s) importância(s) abaixo, atualizada(s) até 30/11/
2005, devida conforme a sentença(s) proferida(s) nos autos do
processo(s) mencionado(s), cuja(s) cópia(s) encontram-se à
disposição da executada, na Secretaria desta Vara.
Processo Autor

RT 1008/2002 – RICARDO CAETANO DOS SANTOS R\$
37.721,19 (trinta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e
dezenove centavos)

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital
será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado
no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José
dos Pinhais/Pr, aos 19 de janeiro de 2005.Subscrito por mim,
____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

R\$ 126,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 31801/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no
prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue
descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00208-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Joanita Vanuza Fonseca
Réu : Sanatorio Sao Jose Ltda.
ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
Carlos Alberto da Silva - PR19876

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para
o dia 26/01/06 às 14:30h. Intimem-se as partes, mantidas as
cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00219-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Simone do Rosário Carvalho Aranha
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Marques de Souza - PR9980
Letícia Costa Leite Maia - PR36021

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para
o dia 26/01/06 às 15:10h. Intimem-se as partes, mantidas as
cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00225-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Clelri Bassani da Silva
Réu : Município de Fazenda Rio Grande
ADV(S) : Ana Paula Duarte - PR30108
Claudia Pereira - PR30192

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para
o dia 02/02/06 às 15:10h. Intimem-se as partes, mantidas as
cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00226-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Jairo Ribeiro da Silva
Réu : Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.
Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automoto-
res
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
Helenize Cristine Dietrich - PR27021
Claudia Pereira - PR30192

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para
o dia 26/01/06 às 14:50h. Intimem-se as partes, mantidas as
cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00229-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Claudiomiro de Souza Silva
Réu : Forte Giro Comércio de Generos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Ademir da Silva - PR25410

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para
o dia 02/02/06 às 14:50h. Intimem-se as partes, mantidas as
cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00230-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Paulo Ademir Soares de Lima
Réu : Leonidio Ribeiro Filho
ADV(S) : Sonia Gama Roberti Birskis - PR26858
Valmir Ribeiro - PR32465

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para
o dia 02/02/06 às 14:30h. Intimem-se as partes, mantidas as
cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00232-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : José Benedito Campos
Réu : Auto Viação Sao Jose dos Pinhais Ltda.
ADV(S) : Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430
Marsal Jungles dos Santos - PR36577

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para
o dia 08/02/06 às 14:30h. Intimem-se as partes, mantidas as
cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00233-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Elizete Aparecida de Lima
Réu : Associação de Proteção ao Menor e A Infância - APMI
Município de Agudos do Sul
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Mauricio Gavanski - PR23823

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para
o dia 26/01/06 às 15:50h. Intimem-se as partes, mantidas as
cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00234-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Edinéia de Oliveira
Réu : Associação de Proteção ao Menor e A Infância - APMI
Município de Agudos do Sul
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Mauricio Gavanski - PR23823

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para
o dia 26/01/06 às 15:30h. Intimem-se as partes, mantidas as
cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00235-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Maria Lucia de Souza
Réu : Associação de Proteção ao Menor e A Infância - APMI
Município de Agudos do Sul
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Mauricio Gavanski - PR23823

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para
o dia 08/02/06 às 15:10h. Intimem-se as partes, mantidas as
cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00236-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Neili Fátima de Lima Dranka
Réu : Associação de Proteção ao Menor e A Infância - APMI
Município de Agudos do Sul
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Mauricio Gavanski - PR23823

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para
o dia 08/02/06 às 14:50h. Intimem-se as partes, mantidas as
cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00238-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Vicente Luiz Oliveira
Réu : Alveni de Brito
Jose Carlos Moletta
Voal Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Marques de Souza - PR9980
Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para
o dia 02/02/06 às 15:30h. Intimem-se as partes, mantidas as
cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00244-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Ivonete Freire Trindade
Réu : Yung Ja Woo
ADV(S) : Airton Luiz Padilha - PR9173
Leandro da Costa Zdradek - PR36473

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para
o dia 09/02/06 às 15:10h. Intimem-se as partes, mantidas as
cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00245-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Rosimara Silva
Réu : Feliz e Cia Ltda.
ADV(S) : Eduardo Egg Borges Resende - PR30324
Valmir Ribeiro - PR32465

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para
o dia 09/02/06 às 15:30h. Intimem-se as partes, mantidas as
cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00247-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Rene de Lima Guerreiro
Réu : Associação de Proteção ao Menor e A Infância - APMI
Município de Agudos do Sul
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Mauricio Gavanski - PR23823

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para
o dia 08/02/06 às 15:50h. Intimem-se as partes, mantidas as
cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00248-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Albarina de Fátima Pereira de Brito
Réu : Associação de Proteção ao Menor e A Infância - APMI
Município de Agudos do Sul
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Mauricio Gavanski - PR23823

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para
o dia 08/02/06 às 15:30h. Intimem-se as partes, mantidas as
cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00249-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Francisco Alves
Réu : Jose Carvalho
Município de Sao Jose dos Pinhais
Pinturas Maranhata Ltda.
ADV(S) : Marcus Vinicius Sposito - PR21173
Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para
o dia 09/02/06 às 15:50h. Intimem-se as partes, mantidas as
cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00254-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : Cleverson Luis Petris
Réu : Gestamp Paraná S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Jaiderson Rivarola - PR32136

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para

o dia 02/02/06 às 15:50h. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00277-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Renato Orestes Sare
Réu : Amadeus Brasil S.A.
Sata - Serviços Auxiliares Transporte Aereo S.A.
Varig - Participações Em Serviços Complementares S.A.
Varig Viação Aerea Riograndense
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira - PR14514
Joao Leonelho Gabardo Filho - PR16948
Nadia Maria Borato - PR20215
Francisco Montenegro Neto - SP182079

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para o dia 09/02/06 às 14:50h. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00282-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Hélio Barbosa Matoso
Réu : Avicola Core - Etuba Ltda.
ADV(S) : Jose Valmor Ribeiro Nardes - PR7331
Afonso Jose Ribeiro - PR37483

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para o dia 09/02/06 às 14:30h. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-01275-2004 - (0 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Claudinei de Jesus Padilha
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903
Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DIA 07/12/2005, às 13h24min.

TRT-PR-RT-01449-2003 - (0 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : Cesar Murilo Santos Barbosa
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DIA 06/12/2005, às 13h28min

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Renato Martins dos Santos
Diretor

Telêmaco Borba

Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RUA GOV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 344
84261-320 TELÊMAGO BORBA-PR
EDITAL DE INTIMACAO No 002511-2005
25-11-2005

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS E-OU PROVIDENCIAR-TOMAR CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO, NOS SEGUINTES PROCESSOS

TRT-PR-AIND-00006-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
AUTOR(ES) : CLEMILDO DE OLIVEIRA LUIZ
RÉU(S) : MADEIRAS GUAMIRANGA LTDA
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
ADV(S) : WILSON SERGIO DO REGO MONTEIRO ROCHA PR28946

“I - Intime-se o autor pessoalmente para dizer, ante os termos da petição de fls. 108, se o advogado Wilson Sérgio do Rego Monteiro Rocha continua a patrocinar a causa. II - De qualquer forma, em caso de êxito da demanda, eventual condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios levará em consideração os serviços já prestados pelo ilustre advogado, nos termos do artigo 22 da Lei nº 8906-1994.”

TRT-PR-AIND-00024-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
AUTOR(ES) : VANESSA CAROLINE CARNEIRO
RÉU(S) : PRESEI PRESTADORA DE SERV E MAT ELETRICOS LTDA
RÉU(S) : KLABIN SA
ADV(S) : VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
Designada audiência inicial para o dia 01-12-2005, as 10h55min.

TRT-PR-AIND-00025-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
AUTOR(ES) : MICHAEL JEFFERSON MEDEIROS
RÉU(S) : SCANCOM DO BRASIL LTDA
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Designada audiência inicial para o dia 05-12-2005, as 13h45min.

TRT-PR-ATE-00042-2005-10-DIAS-
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
AUTOR(ES) : JULHIMAR DA CRUZ SOUZA
RÉU(S) : ORION ENGENHARIA DE POÇOS LTDA
RÉU(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADV(S) : MARCO ANTONIO JOAQUIM PR12569
Autos retirados da pauta do dia 07-12-2005. Apresentar o correto e atualizado endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem

juulgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e Enunciado 263 do TST).

TRT-PR-CP-00034-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : CRISTIANE APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO ITAU SA
ADV(S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
ADV(S) : MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS PR12964
Foi designado o dia 7-12-2005, às 11h 15min, para inquirição da testemunha DILMA K. MONTEIRO, do r,u, a ser realizada na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sita a RUA GOV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 344, TELÊMAGO BORBA-PR. Refere-se a audiência ao processo RT 484-2005-091-09-00-2, da Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR.

TRT-PR-CP-00035-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : ADENIRSON BORGES
Réu(s) : CARLOS DE ANDRADE ME
Réu(s) : COMFLORESTA CIA CATARINENSE DE EMP.FLO-RESTAIS
ADV(S) : ALDO GUILLERMO MENDIVIL BURASCHI SC11425
ADV(S) : ROBERTO L. PIMENTEL SC47384
Foi designado o dia 7-12-2005, às 11h 30min, para inquirição da testemunha ORIAS LACERDA, do autor, a ser realizada na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sita a RUA GOV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 344, TELÊMAGO BORBA-PR. Refere-se a audiência ao processo AT 1987-2004-004-12-00-1, da 1ª Vara do Trabalho de Joinville-SC.

TRT-PR-ET-00019-2005-10-DIAS-
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Embargante(s): SILVANIRA MARQUES DE CASTRO
Embargado(s) : MANOEL DOS SANTOS LIMA (ESPOLIO)
ADV(S) : VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
Emende a embargante a petição inicial, fazendo prova da alegada penhora de alugueis acompanhada dos respectivos contratos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, arts. 267, IV, 284, parágrafo único, e 1050, caput).

TRT-PR-PS-00007-2004-5-DIAS-
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
RECLAMADA(S) : MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADV(S) : ROSALDO JORGE DE ANDRADE PR12370
Conforme garantido o juízo pelo deposito de fls. 159, aberto prazo para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-PS-00010-2004-5-DIAS-
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): ADAO FRANCISCO CASTAO
RECLAMADA(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
RECLAMADA(S) : MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADV(S) : ROSALDO JORGE DE ANDRADE PR12370
Garantido o Juízo pelo deposito de fls. 152, aberto prazo para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-PS-00100-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): ILDEU MURÇA DE ABREU
RECLAMADA(S) : HIDROSOLDA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADA(S) : INDUSTRIA BRASILEIRA DE MOLDURAS LTDA
ADV(S) : JOSE SOARES FILHO PR10470
Emitidas guias de retirada somente em nome do autor, disponíveis para saque na CEF, agencia local.

TRT-PR-PS-00151-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): JOEL DE JESUS FERREIRA
RECLAMADA(S) : VAELI REGINA SOARES E CIA LTDA
ADV(S) : ITALO LEANDRO DA COSTA SILVA PR27611
I - Expedida a carta de arrematação e entregue ao arrematante em 06-08-2004, inadmissível qualquer pretensão quanto ao bem arrematado, porquanto manifestada mais de um ano após a entrega da carta, a qual contem expressa advertência de que dispõe de 05 (cinco) dias para manifestação quanto a eventual recusa na entrega dos bens. Ressalte-se que a carta foi entregue ao procurador do arrematante. Indefere-se. II - Ante a certidão de fls. 146, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento, em 10 dias.

TRT-PR-PS-00158-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): MARIA VALDIRENE PEDROSO
RECLAMADA(S) : NEREIDE NOGUEIRA DA ROCHA
ADV(S) : JOSE SOARES FILHO PR10470
Suspenda-se o curso da execução por 01 ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830-80.

TRT-PR-PS-00196-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): MARIA NEUSA DA SILVA
RECLAMADA(S) : MARI CARMEN RIVERA
ADV(S) : JOSE SOARES FILHO PR10470
Emitida guia de retirada somente em nome da autora, disponível para saque no Banco do Brasil.

TRT-PR-PS-00205-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): GERALDO DIAS DE LIMA
RECLAMADA(S) : VINICIOS TRANSPORTES DE ITARA-RE LTDA
ADV(S) : MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
Emitida guia de retirada somente em nome da autor, disponível para saque no Banco do Brasil.

TRT-PR-PS-00229-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): MARCIO PINHEIRO DA SILVA
RECLAMADA(S) : DOUGLAS GONÇALVES CORTEZ
RECLAMADA(S) : CONCILIA GONÇALVES CORTEZ
ADV(S) : DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795
Sobre a declaração de fls. 27 diga a procuradora do autor, em 48 horas.

TRT-PR-PS-00293-2003-10-DIAS-
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): ROGERIO ALVES DE SOUZA
RECLAMADA(S) : JOSEFHA PIVA ZAMPOLI
ADV(S) : JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS PR15888B
Efetuar o pagamento das despesas processuais, sob pena de prosseguimento da execução, com o leilão dos bens penhorados nos autos. A Contribuição Previdenciária devida pode ser parcelada junto ao INSS. Valor total devido- R\$ 1.939,89, em 30-11-2005.

TRT-PR-PS-00299-2005-5-DIAS-
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): URBANO BERNARDO DE ASSIS
RECLAMADA(S) : DANG MINERAÇÃO E OBRAS LTDA
ADV(S) : DINIZAR DOMINGUES PR28351
I - Não procede a alegação de que o acordo foi celebrado sem reconhecimento de vínculo empregatício... II - Comprovar, em cinco dias, o recolhimento da diferença do credito previdenciario que for apurado entre o valor liquidado nos autos e os já recolhidos, sob pena de prosseguimento da execução... III - Devera, ainda, informar em que Banco, agencia e conta teve seu dinheiro bloqueado para garantia da presente execução.

TRT-PR-PS-00309-2003-10-DIAS-
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): REGEANE LUZIA DA CUNHA
RECLAMADA(S) : NEDIR MARIA GOTTEMS E CIA LTDA
RECLAMADA(S) : AURI MARIANO DE VASCONCELOS
RECLAMADA(S) : NEDIR MARIA GOTTEMS
RECLAMADA(S) : RUDIMAR DAL BELLO
ADV(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA VERONEZE DA LUZ PR20513
manifestar-se sobre a certidão de f. 164 do Sr. Oficial de Justiça, promovendo o andamento da execução. No silêncio, a execução será suspensa por um ano e, após, os autos serão arquivados provisoriamente, nos termos do artigo 40 da Lei 6830-80.

TRT-PR-PS-00319-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): AROLDO MENDES
RECLAMADA(S) : IVONETE DE FATIMA FURTUOSO FERREIRA
ADV(S) : JOSE SOARES FILHO PR10470
Considerando a declaração firmada pelo autor, ora executado, de que não tem condições de pagar as custas sem prejuízo de seu sustento e de sua família, concedo-lhe, com fundamento no artigo 790, § 3º, da CLT, os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do recolhimento das custas.

TRT-PR-PS-00432-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): MAGNA DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA SAMEDIC
ADV(S) : MIRELA CRISTINA BARRUECO PR34871
Designada audiência UNA para o dia 30-11-2005, as 09h00min.

TRT-PR-PS-00433-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): MARIA ELISA RUTTE
RECLAMADA(S) : VALDIR ROMANCINI
ADV(S) : JOSE SOARES FILHO PR10470
Designada audiência UNA para o dia 29-11-2005, as 11h45min.

TRT-PR-PS-00434-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): ANA LINA SLOUKA
RECLAMADA(S) : FARMACIA BOM PRECO DE TELÊMACO BORBA LTDA
ADV(S) : KARINE ISABELLE BENCK PR30882
Designada audiência UNA para o dia 30-11-2005, as 09h30min.

TRT-PR-PS-00435-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): SANDRA BUENO DE CAMARGO ALMEIDA
RECLAMADA(S) : DRS LINO E COMPANHIA LTDA
RECLAMADA(S) : OSNI BUSS
RECLAMADA(S) : VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : NEREU MERCER DE LIMA PR16284
Designada audiência UNA para o dia 30-11-2005, as 09h45min.

TRT-PR-PS-00436-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): FLAVIO PARAILIO SADZINSKI
RECLAMADA(S) : DRS LINO E COMPANHIA LTDA
RECLAMADA(S) : OSNI BUSS
RECLAMADA(S) : VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : NEREU MERCER DE LIMA PR16284
Designada audiência UNA para o dia 30-11-2005, as 10h00min.

TRT-PR-PS-00437-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): VALDINEI DE CASTRO
RECLAMADA(S) : DRS LINO E COMPANHIA LTDA
RECLAMADA(S) : OSNI BUSS
RECLAMADA(S) : VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : NEREU MERCER DE LIMA PR16284
Designada audiência UNA para o dia 30-11-2005, as 10h15min.

TRT-PR-PS-00438-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): ALESSANDRO RAMOS FERREIRA BUENO
RECLAMADA(S) : WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : VITOR TRIGO MONTEIRO PR29332
Designada audiência UNA para o dia 30-11-2005, as 10h30min.

TRT-PR-PS-00439-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): APARECIDA VICENTE
RECLAMADA(S) : WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : VITOR TRIGO MONTEIRO PR29332
Designada audiência UNA para o dia 30-11-2005, as 10h35min.

TRT-PR-PS-00440-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): GERALDO JOSUE DOMINGUES
RECLAMADA(S) : WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : VITOR TRIGO MONTEIRO PR29332
Designada audiência UNA para o dia 30-11-2005, as 10h40min.

TRT-PR-PS-00441-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): JOAO CARLOS CRISPIM DE PAULA
RECLAMADA(S) : WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : VITOR TRIGO MONTEIRO PR29332
Designada audiência UNA para o dia 30-11-2005, as 10h45min.

TRT-PR-PS-00442-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): JOELSON FORTES DE SOUZA
RECLAMADA(S) : WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : VITOR TRIGO MONTEIRO PR29332
Designada audiência UNA para o dia 30-11-2005, as 10h50min.

TRT-PR-PS-00443-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): JOSE LOURIVAL DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : VITOR TRIGO MONTEIRO PR29332
Designada audiência UNA para o dia 30-11-2005, as 10h55min.

TRT-PR-PS-00444-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): LUIZ CARLOS BARBOSA JUNIOR
RECLAMADA(S) : WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : VITOR TRIGO MONTEIRO PR29332
Designada audiência UNA para o dia 30-11-2005, as 11h00min.

TRT-PR-PS-00445-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): RONALDO DE CAMARGO
RECLAMADA(S) : WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : VITOR TRIGO MONTEIRO PR29332
Designada audiência UNA para o dia 30-11-2005, as 11h05min.

TRT-PR-PS-00446-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): VALDIR APARECIDO CORREIA
RECLAMADA(S) : WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : VITOR TRIGO MONTEIRO PR29332
Designada audiência UNA para o dia 30-11-2005, as 11h10min.

TRT-PR-PS-00447-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): WILTON ANTONIO PUPO
RECLAMADA(S) : WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : VITOR TRIGO MONTEIRO PR29332
Designada audiência UNA para o dia 30-11-2005, as 11h15min.

TRT-PR-PS-00448-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): SABASTIAO CAMARGO
RECLAMADA(S) : ROSNEI BENTO
ADV(S) : VITOR TRIGO MONTEIRO PR29332
Designada audiência UNA para o dia 06-12-2005, as 08h30min.

TRT-PR-PS-00449-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): CLAUDINEI DE SOUZA MATA
RECLAMADA(S) : WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : VITOR TRIGO MONTEIRO PR29332
Designada audiência UNA para o dia 30-11-2005, as 11h20min.

TRT-PR-PS-00450-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
RECLAMANTE(S): ANTONIO MARCOS CORDEIRO
RECLAMADA(S) : COMPENSADOS TELÊMAGO BORBA LTDA
ADV(S) : DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795
Designada audiência UNA para o dia 30-11-2005, as 11h30min.

TRT-PR-RT-00057-2005-5-DIAS-
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : EDSON DOS SANTOS
Réu(s) : JUÇARA A R MAINARDES
Réu(s) : MARCIO MAINARDES
ADV(S) : JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS PR15888B
Comprovar o recolhimento previdenciário.

TRT-PR-RT-00070-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : OTACILIO LEITE DOS SANTOS
Réu(s) : INDUSTRIAS KLABIN SA
Réu(s) : PINUS FLORESTAL LTDA
Réu(s) : SOCIEDADE EXTRATORA ANTAS LTDA
Réu(s) : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA SC
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Emitida guia de retirada somente em nome do autor, disponível para saque na CEF, agencia local.

TRT-PR-RT-00178-2005-5-DIAS-
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : JOSE AUGUSTO DE CASTRO
Réu(s) : MARISA FERNANDES COSTA ME
Réu(s) : CARLOS CESAR COSTA (EXCLUÍDO DA LIDE - FL. 37)
ADV(S) : JOSE SOARES FILHO PR10470
Comprovar o pagamento do debito remanescente.

TRT-PR-RT-00194-1996
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : RILDO DOMINGUES CORREIA
Réu(s) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE SA
Réu(s) : MANDACAIA SERVICOS FLORESTAIS LTDA SC
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Emitida guia de retirada em nome do autor e de V. Sa., disponível para saque na CEF, agencia local.

TRT-PR-RT-00268-2003-5-DIAS-
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : JOAO MARIA FLORIANO
Réu(s) : MUNICIPIO DE SAPOPEMA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA PR31351
Conforme homologação dos cálculos.
Aberto prazo para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00277-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : ADAO DE JESUS SILVA
Réu(s) : COSTA E BISCAIA LTDA
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
ADV(S) : DINIZAR DOMINGUES PR28351
Sentença de Embargos de Declaração julgada parcialmente procedente, disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00289-2005-10-DIAS-
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : UBIRATAN ALVES DO NASCIMENTO
Réu(s) : PAULO LOPES PEREIRA JUNIOR E CIA LTDA (CONCREART)
ADV(S) : DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795
Informar o correto e atualizado endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV e Enuncia- do 263 do TST) e, diante da proximidade, os autos serão re- tirados de pauta e, uma vez fornecido o correto endereço, reincluídos na próxima pauta disponível, notificando-se o(a) réu(e) e intimando-se o(a) autor(a).

TRT-PR-RT-00291-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : DEMETRIO HIPOLITO BATISTA
Réu(s) : MUNICIPIO DE SAPOPEMA
ADV(S) : MARCO ANTONIO JOAQUIM PR12569
ADV(S) : FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA PR31351
Proferida decisão suscitando CONFLITO DE COMPETENCIA, sendo determinada a remessa dos autos ao E. STJ para apreciação. Inteiro teor disponível no site- www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00316-2004-5-DIAS-
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : ANTONIO DOS SANTOS BUENO
Réu(s) : TRANSPROENÇA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Responder aos embargos a execução opostos as fls. 138-139.

TRT-PR-RT-00396-1998
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : DANIEL ALVES DE CAMARGO
Réu(s) : MADECASTRO INDUSTRIA COMERCIO DE MA- DEIRAS LTDA
Réu(s) : ARIVAL MARQUES DE CASTRO
Réu(s) : VERA REGINA GONÇALVES DE CASTRO
ADV(S) : SILVIO CESAR DE MEDEIROS PR21642
Emitida guia de retirada em nome do autor, disponível na CEF local.

TRT-PR-RT-00446-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : CLAUDETE SEBASTIANA OLIVEIRA
Réu(s) : DRS LINO E COMPANHIA LTDA
Réu(s) : OSNI BUSS
Réu(s) : VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : NEREU MERCER DE LIMA PR16284
Designada audiência inicial para o dia 01-12-2005, as 10h30min.

TRT-PR-RT-00447-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : JORGE BUGILA
Réu(s) : DRS LINO E COMPANHIA LTDA
Réu(s) : OSNI BUSS
Réu(s) : VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : NEREU MERCER DE LIMA PR16284
Designada audiência inicial para o dia 01-12-2005, as 10h35min.

TRT-PR-RT-00448-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : ADRIANA DA SILVA
Réu(s) : DRS LINO E COMPANHIA LTDA
Réu(s) : OSNI BUSS
Réu(s) : VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : NEREU MERCER DE LIMA PR16284
Designada audiência inicial para o dia 01-12-2005, as 10h40min.

TRT-PR-RT-00449-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : ANTONIO SOUZA OLIVEIRA
Réu(s) : DRS LINO E COMPANHIA LTDA
Réu(s) : OSNI BUSS
Réu(s) : VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : NEREU MERCER DE LIMA PR16284
Designada audiência inicial para o dia 01-12-2005, as 10h45min.

TRT-PR-RT-00450-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : LEILA SANTOS SAMPAIO
Réu(s) : DRS LINO E COMPANHIA LTDA
Réu(s) : OSNI BUSS
Réu(s) : VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : NEREU MERCER DE LIMA PR16284
Designada audiência inicial para o dia 01-12-2005, as 10h50min.

TRT-PR-RT-00451-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : NILCIELE PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : DRS LINO E COMPANHIA LTDA
Réu(s) : OSNI BUSS
Réu(s) : VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : NEREU MERCER DE LIMA PR16284
Designada audiência inicial para o dia 01-12-2005, as 11h05min.

TRT-PR-RT-00452-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : ROSENI ALVES
Réu(s) : DRS LINO E COMPANHIA LTDA
Réu(s) : OSNI BUSS
Réu(s) : VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : NEREU MERCER DE LIMA PR16284
Designada audiência inicial para o dia 01-12-2005, as 11h10min.

TRT-PR-RT-00453-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : MARCIO LUIZ OLIVEIRA
Réu(s) : DRS LINO E COMPANHIA LTDA
Réu(s) : OSNI BUSS
Réu(s) : VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : NEREU MERCER DE LIMA PR16284
Designada audiência inicial para o dia 01-12-2005, as 11h15min.

TRT-PR-RT-00454-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : ROSILDA ALVES
Réu(s) : DRS LINO E COMPANHIA LTDA
Réu(s) : OSNI BUSS
Réu(s) : VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : NEREU MERCER DE LIMA PR16284
Designada audiência inicial para o dia 01-12-2005, as 11h20min.

TRT-PR-RT-00455-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : CELIA BONFIM MACHADO
Réu(s) : DRS LINO E COMPANHIA LTDA
Réu(s) : OSNI BUSS
Réu(s) : VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : NEREU MERCER DE LIMA PR16284
Designada audiência inicial para o dia 01-12-2005, as 11h25min.

TRT-PR-RT-00456-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES
Réu(s) : DRS LINO E COMPANHIA LTDA
Réu(s) : OSNI BUSS
Réu(s) : VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : NEREU MERCER DE LIMA PR16284
Designada audiência inicial para o dia 01-12-2005, as 11h30min.

TRT-PR-RT-00457-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : MARGARETE MARTINS
Réu(s) : JULIA RIBEIRO CORDEIRO
Réu(s) : FARMACIA SANTA RITA
ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Designada audiência inicial para o dia 01-12-2005, as 11h35min.

TRT-PR-RT-00458-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : JOSE DA SILVA GOMES
Réu(s) : FORTALEZA IMOVEIS LTDA

Réu(s) : ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA (PLANAL- TO)
ADV(S) : JAIR RIBEIRO DE PROENCA PR17627
Designada audiência inicial para o dia 05-12-2005, as 13h50min.

TRT-PR-RT-00519-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : VALDOMIRO NUNES DE SOUZA
Réu(s) : ENGETRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Réu(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER
ADV(S) : CARLOS AUGUSTO JATAHY D. JUNIOR SP179983A
Ciência de que o advogado substabelecete (Carlos Augusto) continua a representar a executada ENGETRAN, uma vez que o substabelecimento apresentado refere-se a poderes outorgados pela empresa CONSHIELD CONSTRUÇÕES LTDA., estra- nha a lide.
De qualquer modo, esclareça se a empresa citada comparece no feito na qualidade de sucessora da executada.

TRT-PR-RT-00520-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : CARLOS ALBESTRE
Réu(s) : ENGETRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Réu(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER
ADV(S) : CARLOS AUGUSTO JATAHY D. JUNIOR SP179983A
Ciência de que o advgado substabelecete (Carlos Augusto) continua a representar a executada ENGETRAN, uma vez que o substabelecimento apresentado refere-se a poderes outorgados pela empresa CONSHIELD CONSTRUÇÕES LTDA., estra- nha a lide.
De qualquer modo, esclareça se a empresa citada comparece no feito na qualidade de sucessora da executada.

TRT-PR-RT-00573-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : MARCIA BITTENCOURT
Réu(s) : MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA
ADV(S) : ROCHELI SILVEIRA PR20210
Emitida guia de retirada em nome da autora e de V. Sa., dis- ponível para saque no Banco do Brasil, agencia local.

TRT-PR-RT-00628-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : MARCOS FARION
Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
Sacar na CEF, agencia local, as guias de retirada emitidas em nome dos procuradores abaixo listados, em sessenta dias. Não sacados no prazo assinalado, os valores serão recolhidos a União, como depósito abandonado.

TRT-PR-RT-00805-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor(es) : JORANDI ALVES DE CASTRO
Réu(s) : SALVADOR MELQUIADES DOS SANTOS ALCAN- TARA
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
ADV(S) : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA PR17569
Acordo homologado. A executada devera comprovar o paga- mento das contribuições previdenciarias e despesas processuais, sob pena de ser mantido o leilão designado.

Toledo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Vara do Trabalho de TOLEDO/PR
Rua Santos Dumont, 3080 - Fone: (045) 3378-2115
EDITAL DE CITAÇÃO AO CONSIGNADO
HELIO FERRAZ DE ALMEIDA
COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR JOÃO LUIZ WENTZ, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO HELIO FER- RAZ DE ALMEIDA, ora em lugar incerto e não sabido, réu nos autos de Ação de Consignação em Pagamento nº 26/2005, em que são partes: BRULEC – CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., autor, e HELIO FERRAZ DE ALMEIDA, réu, para comparecer perante esta Vara do Traba- lho de Toledo/PR, sita na Rua Santos Dumont, 3080, na audi- ência que se realizará no dia **13 de fevereiro de 2006 às 13h45min.** para **receber a quantia depositada** pela Consig- nante (BRULEC – CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.) ou para **oferecer resposta** ao pretendido na Ação de Consignação em Pagamento nº 26/2005, apresentando a defesa que tiver, **sob pena de revelia e confissão.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa- do o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, , Sidnei Claudio Bueno, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RUA SANTOS DUMONT, 3080
85905000 TOLEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00051/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ATE-00011-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor : Deoclecio Scherer
Réu : Gladis Salette Kamphorst - (ME)
ADV(S) : Carmen Lucia Beffa Gallassini - PR27956
Ter vista dos documentos acostados com a defesa.

TRT-PR-AIND-00020-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor : José Carlos de Oliveira
Réu : Sadia S/A.
ADV(S) : Andre Dalanhol - PR11288
Hector Santos de Oliveira - PR30517
Manoel B dos Santos - PR34715
Designada audiência de instrução para a data de 23.03.2006 às 15h05min.

TRT-PR-AIND-00032-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor : Aloncio Ferreira
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Marlon José de Oliveira - PR16977
Ter vista do ofício de fls. 111 e documentos de fls. 112/113.

TRT-PR-RT-00079-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor : Argeu da Costa Pavao
Réu : Leonardo Euclides Copetti
ADV(S) : Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563
Fica Vossa Senhoria intimada da homologação da arrematação e da adjudicação, ambas julgadas acabadas, perfeitas e irretra- táveis.

TRT-PR-RT-00127-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor : João Ferreira Fogassa
Réu : Banco Itau S/A.
E.B.V. Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Marcia Picanco Prockmann - PR20379
Comparecer perante a Secretaria do Juízo para retirar os docu- mentos desentranhados, mediante recibo de entrega nos autos.

TRT-PR-RT-00140-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor : Adilson Fagundes de Moraes
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Ignis Cardoso dos Santos - PR12415
Comprovar nos autos, trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo, através da juntada de duas vias da GPS, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e empregador, incidentes sobre as verbas de nature- za salarial, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00195-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor : Sergio Weirich de Souza
Réu : Serviços de Cargas e Descargas Srj Ltda.
ADV(S) : Ronize Fantin - PR26722
Em face dos teores das decisões de fls. 109/111 e 120, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00355-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor : Normelio Bergmann
Réu : Banco do Brasil S/A.
PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Br
ADV(S) : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - PR18484
Considerando que os valores dos depósitos recursais já foram liberados ao réu (fls. 704/707), resta prejudicado o requerimento de fls. 708.

TRT-PR-RT-00511-2002 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor : Dorival Molina
Réu : Brasil Telecom S/A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Claudia Alessandra Bilachi - SP166745
Fica Vossa Senhoria intimadas para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00571-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor : Edna Maria Rodrigues Rosseto
Réu : Banco do Brasil S/A.
PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Br
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Ter vista do documento de fls. 976.

TRT-PR-RT-00602-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor : Ivone Pinheiro dos Santos
Réu : Windsur Moda Masculina Ltda.
ADV(S) : Dino Costacurta - PR16627
Regularizar a representação da ré, juntando o respectivo ins- trumento de mandato.

TRT-PR-RT-00693-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor : Marli Gloger Ferreira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S/A.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365

Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Adiada audiência inaugural para 08.02.2006 às 13h55min.

TRT-PR-RT-00850-1993
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor : José dos Santos Costa
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S/A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Restou indeferido seu requerimento protocolado sob nº 6914/2005 pelas seguintes razões: a) os depósitos recursais já foram liberados ao réu (alvarás de fls. 553/557); b) o peticionário (HSBC) não detém poderes para levantamento de valores em nome do réu (Banco Bamerindus).

Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Sidnei Claudio Bueno
Diretor

Umuarama

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00030/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACp-00001-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Sind.Trabal.Condut.Transp.Rodov.Anexos de Umuarama
Réu : Dileli & Dileli Ltda. (Marcao Transportes)
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Dorimar Cleber Targa Pereira - PR25293

Ciência às partes de que houve sentença de embargos declaratórios, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-EAEJ-00001-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Dirceu Francisco da Silva
Réu : Maria das Gracas de Carvalho
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Vistos e examinados.
Considerando os esclarecimentos prestados pela senhora oficial de justiça avaliadora, na folha 30, e que o Exequente não trouxe aos autos qualquer elemento de prova capaz de informar a avaliação oficial, rejeito a pretensão de fls.28-29.
Intimem-se.

TRT-PR-EAEJ-00001-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Adilson Rodrigues
Réu : Estofados Sofamil Ltda.
ADV(S) : Wilton Silva Longo - PR7039
Vistos e examinados.
Considerando os esclarecimentos prestados pela senhora Oficial de Justiça Avaliadora, na folha 30, e que o Exequente não trouxe aos autos qualquer elemento de prova capaz de infirmar a avaliação oficial, rejeito a pretensão de fls.28-29.
Intimem-se.

TRT-PR-APO-00002-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Banco Bradesco S.A.
Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Umuarama e Região
ADV(S) : Anesio Goncalves Dias - PR12606
Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-00005-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Paulo Carmazin Filho
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
Perobalcool - Ind. Acucar e Alcool Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-CS-00008-2003
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Claudio Patussi
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Luiz Zanzarini Netto - PR9340
Sylvania Maria Bolzon - PR12743

Homologo o acordo (...) Intime-se a ré para pagamento das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo e honorários do contador, em cinco dias. Libere-se ao autor o depósito efetuado a título de adiantamento de honorários do contador. Libere-se ao Executado o depósito efetuado às fls. 1217, para garantia da execução provisória.
Encontra-se à disposição do autor, na agência da Caixa Econômica Federal/PAB Justiça do Trabalho de Umuarama-PR, a guia de retirada nº 1185673, relativa ao depósito efetuado a título de honorários de contador e, à disposição do réu, na agência do Banco do Brasil de Umuarama-PR, a guia de retirada nº 1185832, relativa ao depósito efetuado para garantia da execução provisória.

TRT-PR-ACPg-00011-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Transportadora 3 P Ltda.

Réu : Erimeide Faustino da Silva
Espolio de Daniel Magalhaes Oliveira
ADV(S) : Gisela Alves dos Santos Trovo - PR25201
Ao autor, para que se manifeste sobre a Certidão de fl. 53, devida a devolução de notificação dirigida ao primeiro reclamado, sob a alegação de "ausente".

TRT-PR-ET-00011-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Transportes Rodoviarios Urupa Ltda.
Réu : Jose Aparecido de Almeida
ADV(S) : Rosana Favorin Martins - PR29105
Jose Antonio Trento - PR9649
Intimem-se: "(...) 1. Digam as partes, no prazo comum de dez dias, se pretendem a produção de provas em audiência, especificando os fatos que serão objeto da dilação probatória. 2. No mesmo prazo, poderão arrolar as testemunhas que pretendem sejam intimadas, no máximo de três, sob pena de preclusão do direito de intimá-las. 3. No silêncio, reputar-se-á encerrada a instrução processual e remissivas as razões finais (...)".

TRT-PR-RT-00027-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Fabio dos Santos
Réu : A. Apolono & Cia Ltda. (Supermercado Sao Jorge)
ADV(S) : Marta Richter - PR17186
Manifeste-se a parte contrária, em cinco dias, sobre requerimento do exequente.

TRT-PR-RT-00027-2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Maria Aparecida Novais
Réu : Gomes e Moura Ltda.
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Ciência ao Exeqüente sobre Ofício da JUCEPAR (Junta Comercial do Paraná), com cópia do Contrato Social e Alterações da Reclamada.

TRT-PR-RT-00029-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Aparecido de Oliveira
Réu : C. R. Martinez Construtora e Cia Ltda.
ADV(S) : Lourival Raimundo dos Santos - PR13538
Vistas à reclamada para que se manifeste acerca da alegação de descumprimento dos termos da conciliação por cinco dias.

TRT-PR-RT-00031-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Edinaldo Domingos da Silva
Réu : Gazin Ind.É Com.De Moveis e Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) : Marcos Aurelio de Almeida - PR27914
Anderson de Joao Alvim - PR19446

Ciência às partes de que houve sentença de embargos de declaração, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-ACp-00037-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Sin. dos Tra. Nas Ind. de Alimentação de Umuarama
Réu : I Borburema Borges (Panificadora Dallas)
ADV(S) : Haroldo Taumaturgo Garcia de Souza - PR13534
Intime-se: "(...) 1. Porque equivocodo, revogo o despacho de fl. 148. 2. Por intermédio da petição de fls. 148-152, o Sindicato-Autor pretende a execução coletiva da sentença, apresentando o "quantum debeatur" por intermédio de cálculos, ao passo que o prolator da sentença de fls. 129-139 determinou a sua liquidação por artigos. 3. Em sendo assim (...), rejeito o pedido de fl. 148 (...)".

TRT-PR-CP-00037-2005
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Elisue Pronçate
Réu : Adalberto Pronçate & Cia Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
Fica V Senhoria intimada de que foi designada audiência para ratificação de acordo para o dia 14/12/05, às 14h30min., devendo comparecer juntamente com seu cliente.

TRT-PR-RT-00043-2000 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Eva Carrenho Protti
Réu : Manufaturados Fazenda Ltda.
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Ao autor, para que se manifeste em 05 dias, sobre a certidão de fls.204, em cumprimento ao Art.162,§4º do CPC.

TRT-PR-ACPg-00069-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Réu : Gilberto Bezerra de Brito
ADV(S) : Jane Castanha - PR15804
o juízo homologa o pedido de desistência do processo, dispensa das custas pela consignante, bem como a liberação do valor depositado às fls.10 dos autos a consignante.

TRT-PR-ACPg-00071-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Réu : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Na Indústria de Serrarias e Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis, Cortinados e Estofados do Estado do Paraná
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Umuarama
ADV(S) : Marcos Aurelio de Almeida - PR27914
Ao autor, para que se manifeste sobre a Certidão de fl. 345, devida a devolução de notificação dirigida ao primeiro reclamado, sob a alegação de "mudou-se".

TRT-PR-RT-00071-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Sergio Bernardes

Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
Perobalcool - Ind. Acucar e Alcool Ltda.
ADV(S) : Jose Marcelo de Jesus - PR27248
Adriana de Ornelas - PR29631

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00079-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902

Ciência ao(s) Reclamante(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00087-1999 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Zilda Alves Soldani
Réu : Ignes Faria Rocha Santos
ADV(S) : Ivan da Silva Candeias - PR35386
Informe o procurador da Executada, em cinco dias, o atual endereço de sua cliente.

TRT-PR-RT-00087-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Sergio Dias Araujo
Réu : Grafica Editora A Tribuna de Umuarama Ltda.
ADV(S) : Celso Schmitz - PR13554
Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768

Ciência às partes de que houve sentença de embargos declaratórios, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00113-2005
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Cecilio de Souza
Réu : Bigattao e Pugas Ltda. - ME
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
Claudio Cezar Orsi - PR25287
Adiada a audiência de instrução para o dia 14 de fevereiro de 2006, às 13:30, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou apresetnar rol em dez dias.

TRT-PR-RT-00115-2002 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Edeineu Lopes dos Santos
Réu : Ciaux Comércio de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Silvana Cazarin - PR22028

Ciência ao(s) Reclamante(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00135-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Elisio Raimundo Cezario
Réu : Indústria de Rocadeiras Ramires Ltda.
Paulo Rubens Ramires
ADV(S) : Sandra Zorzi - PR28963
Indique o Reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, pessoa idônea a servir de depositária pelos bens a serem apreendidos.

TRT-PR-RT-00137-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Belinhio Marques Izidoro
Réu : Indústria de Rocadeiras Ramires Ltda.
Paulo Rubens Ramires
Ramires Ind. e Com. de Implementos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Sandra Zorzi - PR28963
Indique o Reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, pessoa idônea a servir de depositária pelos bens a serem apreendidos.

TRT-PR-RT-00191-2005
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Jose Nilton da Costa Primo
Réu : Adao Jose dos Santos
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmiento - PR26785
Ciência às partes sobre designação de audiência para o dia 30 de Janeiro de 2006, às 15h40min.

TRT-PR-PS-00193-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Dailson Moreira de Souza
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Marcelo Luiz Pinto Vieira - PR30425

Ciência às partes de que houve sentença de embargos declaratórios, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00197-2001 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Rosalina Soares da Silva
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
Perobalcool - Ind. de Acucar e Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Marcelo Luiz Pinto Vieira - PR30425

Ciência às partes de que houve sentença de embargos à execução, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00201-2005
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Edith Amelia Dantas
Réu : Consorcio Intermunicipal de Saude - Cisa
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
Celso N. Yokota - PR33389
Ciência às partes de que foi redesignada audiência de instrução para o dia 08 de fevereiro de 2006, às 14 horas.

TRT-PR-RT-00203-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Jose Carlos Pedro de Alcantara
Réu : Arenito - Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : Valdivia Marques da Silva - PR12530
Junte-se aos autos nos termos do art.162, §4º do cPC, com vista à parte contrária por 05 dias.

TRT-PR-RT-00207-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Luis Carlos de Lima Rocha
Réu : Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec
ADV(S) : Carlos Roberto Mariani - PR14423
Elvis Neiva - PR35357

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-00222-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Raul Rodrigues de Oliveira
Réu : Marco Antonio Beraldo
Sintricomu - Sind.Trabal.Ind.Const.Mobil.De Umuarama
ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145
Dê-se vistas às partes, para manifestação no prazo de cinco dias, sucessivamente, iniciando pelo autor, sobre documentos de fls. 43/47 dos autos.

Designa-se audiência, para julgamento e publicação de sentença, para o dia 09 de dezembro de 2005, às 17:20 horas.

TRT-PR-RT-00225-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Maria Eliane dos Santos
Réu : Luiz Simone
ADV(S) : Adriano Topa - PR32798
Junte-se aos autos nos termos do art.162, §4º do CPC, com vista à parte contrária por 05 dias.

TRT-PR-RT-00243-2002 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Luiz Maistrovicz
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167
Carlos Roberto Mariani - PR14423

Ciência às partes de que houve sentença de embargos à execução, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00265-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Alex Moraes de Oliveira
Réu : Boifran Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jeferson Cravol Barbosa - PR25043
Dê-se vista ao exequente, sobre a CP devolvida para manifestação, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00292-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Paulo César dos Santos
Réu : Indústria de Confeçoes Nova Olimpia Ltda.
ADV(S) : Jesus Alves Soares - PR3707
Intimem-se: "Vistos e examinados. 1. Tendo em vista que nestes autos o autor postulou a reintegração no emprego, decorrente de alegada estabilidade acidentária (...), determino a suspensão deste processo (...), uma vez que o pleito reintegratório formulado nestes autos depende necessariamente da declaração ou não da ocorrência do acidente de trabalho, nos autos de AD 11/2005 (...)".

TRT-PR-RT-00313-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Andre Luiz da Silva
Réu : Radio Ilha Grande Fm Ltda.
ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586
Ao autor, para que se manifeste em 05 dias, sobre Certidão de fl. 251, acerca da devolução de A.R. dirigida ao reclamante, sob alegação de "desconhecido".

TRT-PR-PS-00317-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Solange Aparecida Rosa
Réu : Anderson Quinhone Lima
Fabiano Quinhone Lima
Marcos Aurelio Pozzer
ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145
Intime-se: "Diga o Exequente, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução. No silêncio, suspenda-se a execução por 1 (um) ano. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos (...)".

TRT-PR-RT-00341-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Aparecido Luciano Nogueira
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
Perobalcool - Ind. Acucar e Alcool Ltda.
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00345-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Valdemar Galdino
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-PS-00359-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Aparecida Pereira Julião
 Réu : Helena Maria Espessato
 ADV(S) : Rosemar Cristina Lorca Marques - PR30511
 Joao Luiz Spancerski - PR33257
 Ao autor, para que se manifeste em 05 dias, sobre a certidão de fls.27, em cumprimento ao art.162, §4º do CPC.

TRT-PR-RT-00401-2002

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Elisabete Pereira da Silva
 Réu : Wilval Conservas de Produtos Alimentícios Ltda. - ME
 ADV(S) : Cezar Alao Botura - PR30018
 Ciência ao Exequirente sobre o ofício de Junta Comercial do Estado do Paraná e devida cópia do contrato social da Executada e de todas as eventuais alterações que lhe sucederam.

TRT-PR-RT-00421-2005 - (10 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Nivaldo Fernandes Balieiro
 Réu : Antonio Alves Pereira
 Laticínio Cruzeiro D'Oeste Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Jakimiu - PR16195
 que foi adiada, a seu pedido, a audiência designada. Fica intimado que foi designado pelo Juízo a data para realização da audiência: 15 DE FEVEREIRO DE 2006, às 13h30min, devendo a partes comparecer para depor, sob pena de confissão.

TRT-PR-RT-00430-2005 - (10 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Jose de Assis Moraes
 Réu : Antonio Pereira da Silva
 Laticínio Cruzeiro D'Oeste Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Jakimiu - PR16195
 que foi adiada a seu pedido a audiência designada e que foi designada pelo Juízo a nova data de 15 DE FEVEREIRO DE 2006, às 13h40min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão.

TRT-PR-RT-00431-2005 - (10 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Fernando Aparecido de Oliveira
 Réu : Antonio Alves Pereira
 Laticínio Cruzeiro D'Oeste Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Jakimiu - PR16195
 que foi adiada, a seu pedido, a audiência designada. Fica intimado que foi designado pelo Juízo a data para realização da audiência: 15 DE FEVEREIRO DE 2006, às 13h50min, devendo a partes comparecer para depor, sob pena de confissão.

TRT-PR-RT-00431-1995 - (5 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Marily de Oliveira
 Réu : Erdi da Silva Fiaux
 João Martins Pedro
 Martins e Fiaux Ltda.
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
 Dê-se vista à reclamante, por cinco dias, de petição e documentos juntados pelo reclamado.

TRT-PR-RT-00433-2005

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Julio Cesar da Silva
 Réu : Antonio Fernando Scanavaca
 ADV(S) : Joao Luiz Spancerski - PR33257
 Celso N. Yokota - PR33389
 Ciência às partes de que foi redesignada audiência para o dia 06 de Fevereiro de 2006, às 13h30min.

TRT-PR-RT-00435-1991 - (60 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De
 Réu : Banco do Estado do Paraná
 ADV(S) : Carlos Roberto Mariani - PR14423
 Da decisão de fls. 187 que determinou a expedição de Alvará Judicial para saque do depósito recursal de fl. 128. Encontra-se à disposição do Banco Itau S/A, incorporador do Banco do Estado do Paraná S/A, na agência da Caixa Econômica Federal/PAB Justiça do Trabalho de Umuarama-PR, o alvará judicial n.º 32/2005.
 Ciência ao Reclamante da liberação deferida.

TRT-PR-RT-00451-2003 - (60 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Sergio Fiuzo Rocha
 Réu : Cláudio Castro Cunha
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
 Aldo Henrique Alves - PR22386

Da decisão de fl. 143, que determinou a liberação dos valores depositados para pagamento dos créditos do Exequirente e do Contador, bem como a liberação ao réu dos créditos referentes a contribuição previdenciária para posterior recolhimento, devendo comprova-lo nos autos no prazo de 10 dias, a contar do término do prazo estabelecido no artigo 30, in fine, da lei 8212/91.

Encontra-se à disposição do Exequirente na Agência da Caixa Econômica Federal/PAB Justiça do Trabalho de Umuarama, a Guia de Retirada n.º 1136735/2005, relativa aos seus créditos e, à disposição do réu, a guia de retirada nº 1143511/2005.

TRT-PR-PS-00467-2004

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Anesita Maria de Jesus Araujo
 Réu : Luiz Carlos Jakubowski
 Maria Cecília Faria Jakubowski
 ADV(S) : Amália Marina Marchioro - PR12334
 Cicero Allysson Barbosa Silva - PR34495

Designada audiência para julgamento e publicação de sentença, para o dia 09 de dezembro de 2005, às 17:45 horas.

TRT-PR-RT-00467-2002 - (60 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Ivaniro Santos Cruz
 Réu : Averama - Ind e Com de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
 Jane Castanha - PR15804

Da decisão de fl. 255, que determinou a liberação dos valores depositados para pagamento dos créditos do Exequirente e do Contador.

Encontra-se à disposição do Exequirente na Agência da Caixa Econômica Federal/PAB Justiça do Trabalho de Umuarama, a Guia de Retirada n.º 1117659/2005, relativa aos seus créditos.

TRT-PR-RT-00481-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Mauro Lavagnini
 Réu : Cisa Con. Int. de Saude Amerios - 12 Regional
 ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181
 Celso N. Yokota - PR33389

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00489-2003 - (10 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Adilson Rosa
 Réu : Jair Peron
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
 Tania Magali dos Santos - PR21586
 Ciência ao Reclamante da designação de nova audiência para o dia 13 de dezembro de 2005, às 13h25min, para encerramento da instrução, razões finais e última proposta conciliatória.

Dê-se vista às partes dos documentos juntados às fls. 196 a 209, provenientes da Escola Estadual Deputado Arnaldo Favro Busato - Altônia - PR.

TRT-PR-PS-00505-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Cleuza de Oliveira
 Réu : Ione Lavaguinho Nogara
 ADV(S) : Ahmad Abdallah - PR17819
 Ao autor, para que se manifeste em 5 dias, sobre a Certidão de fl. 23, devida a devolução de notificação dirigida ao reclamante, sob alegação de “endereço insuficiente”.

TRT-PR-RT-00511-2005

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Luiz Carlos Enumo
 Réu : Transportadora de Cargas Narval Ltda.
 ADV(S) : Izaura Uliana Yokohama - PR12528
 Terezinha Dias dos Santos - PR21045

Ciência ao reclamante de que foi designada audiência inicial para o dia 01/12/2005, às 13h50min.

TRT-PR-RT-00525-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Jesus Fernandes Martinez
 Réu : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
 ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496
 Ao autor, para que se manifeste em 5 dias, sobre Ofício de fl. 455, da 5a. Vara do Trabalho de Curitiba - PR, sobre a indisponibilidade e pedido de destituição dos peritos nomeados.

TRT-PR-RT-00537-1998 - (5 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Roseli da Silva Bortolozzo
 Réu : Lavaqui Siqueira e Cia Ltda.
 ADV(S) : Terezinha Dias dos Santos - PR21045
 Ao autor, para que em 05 dias, sobre a certidão de fl.166, em cumprimento ao Art.162, §4º do CPC.

TRT-PR-PS-00549-2003 - (10 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Maria Lucia dos Santos Fonseca
 Réu : Joecir Alfredo da Silva
 ADV(S) : Cicero Allysson Barbosa Silva - PR34495
 Diga o Exequirente, em 10 dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-RT-00563-1998 - (5 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Alceu Prevital
 Réu : Indústria e Comércio de Frios Selletto Ltda.
 Jose Geraldi
 ADV(S) : Aldo Henrique Alves - PR22386
 Ciência ao Exequirente sobre o conteúdo do Ofício expedido pela Secretaria da Receita Federal, onde diz não constar no cadastro do CNPJ a empresa DISTRIBUIDORA DE CARNES XETAS LTDA.

TRT-PR-PS-00570-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Marcia Maria de Souza Alija Ramos
 Réu : Classimed - Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. - (ME)
 ADV(S) : Paulo Cesar de Souza - PR19410
 Cesar Felix Ribas - PR28044

Ciência às partes de que houve sentença de embargos declaratórios, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00571-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Jose Gomes da Silva
 Réu : Sabaralcoool S.A. Acucar e Alcoool
 ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00575-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Claudio Roberto Dezan
 Réu : Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.
 ADV(S) : Genesio Xavier da Silva - PR31928

Ciência ao(s) Reclamante(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-PS-00577-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Maria Rosa Aratjo Almeida
 Réu : Adriana Aparecida da Silva
 ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440
 Ao adverso, para contestar os embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-PS-00580-2005

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Valdeir Arcanjo Moraes
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Aparecido Albino Dechiche - PR11183
 Frank Yukio Yamanaka - PR31935
 Marcelo Dominicali Rigoti - PR32858
 Jane Maria Soldan - PR36127

Ciência às partes de que foi designada audiência una - PS para o dia 07 de dezembro de 2005, às 10h40min.

TRT-PR-PS-00582-2005

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Joilson Silva
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Aparecido Albino Dechiche - PR11183
 Frank Yukio Yamanaka - PR31935
 Marcelo Dominicali Rigoti - PR32858
 Jane Maria Soldan - PR36127
 Ciência às partes sobre redesignação de audiência una para o dia 07 de dezembro de 2005, às 10h50min.

TRT-PR-RT-00585-1996 - (10 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Eliana Jose Francisco
 Réu : Aicha Ahmad Muhd Barakat Husein
 Primabraz Sementes Comércio Indústria Exportadora Ltda.
 Silton Joaquim de Oliveira
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
 Diga o Exequirente, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-RT-00587-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Maria Claudete Amorim
 Réu : Prever Serviços Postumos Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Mariani - PR14423

Ciência ao(s) Reclamante(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00597-2004

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Ricardo Junior Muraro
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Gabriel Soares Janeiro - PR15435
 Razões finais apresentadas pelo reclamante. Prazo de dez dias para que o reclamado apresente suas razões finais, querendo, por memoriais. Para julgamento e publicação de sentença, designa-se o dia 16 de dezembro de 2005, às 17h15min.

TRT-PR-RT-00601-2001 - (10 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Robson Marcelo Rodrigues
 Réu : Gesso House Ind. e Com. de Artefatos de Gesso Ltda.
 ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095
 Diga o Exequirente, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-RT-00613-2001 - (10 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Rosalvo Pereira de Souza
 Réu : Moises Perim
 ADV(S) : Aureci Quinalia Maldonado - PR26786
 De que foi deferido pelo Juízo o prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo reclamante, para apresentação de memoriais. Para julgamento e publicação da sentença, designa-se o dia 27 DE JANEIRO DE 2006, às 16h15min.

TRT-PR-RT-00613-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Renata Pombo
 Réu : Stock Tecidos e Decorações Ltda.
 ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000
 Tatiane Silva Guelsi - PR31897

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00626-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Gean Cleverson Bergamin
 Réu : Dimebel - Distribuidora de Medicamentos Bevilacqua Ltda.
 ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
 Emerson Deuner - PR38397
 Maykon Cristiano Jorge - PR38407
 Fernando Luiz Johann - PR38840
 O Juízo homologa o acordo noticiado às fls. 16/17 dos autos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, dispensadas as custas pelo autor, devendo a Reclamada recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de 10 dias,

a contar do término do prazo legal.

TRT-PR-PS-00629-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Roberto Pereira
 Réu : V M Silva Estofados (Estofados Vitoria)
 ADV(S) : Ronaldo Camilo - PR26216
 Elichieilli Gabrielli Perilis - PR34619
 Intime-se: “(...) tendo em conta que nos autos existe procurador do reclamado, assim que seja o mesmo intimado a fornecer o endereço de seu constituinte”.

TRT-PR-RT-00631-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Eranildo Carlos Rufino
 Réu : Julio Cesar Meneguetti
 ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
 Deferida ao autor a isenção de custas.

TRT-PR-RT-00637-2004

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Marcos Adao Tavares
 Réu : Aloisio dos Santos Iria
 Ezio Dair Simoes
 Jose Emanuel Ferreira
 Politec Ind. e Com. Produtos Polipropileno Ltda.
 Umatec Umuarama Textil Ltda.
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
 Cesar Felix Ribas - PR28044
 Designa-se audiência para julgamento e publicação de sentença, para o dia 21 de novembro de 2005, às 17:05 horas.

TRT-PR-RT-00639-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Rogerio César Alves de Oliveira
 Réu : Usina de Leite e Derivados Caiua Ltda.
 ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958
 Mauro Aparecido Bodezan - PR23835
 Cicero Vieira de Araujo - PR27397
 Determino que o autor complete a petição inicial, fornecendo sua qualificação completa, com cópia dos seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS e o PIS/PASEP), nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840, caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de no. 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC).

TRT-PR-RT-00639-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Antonio Donizete Raposo
 Réu : Ramires Indústria Implementos Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Adelio Druciak - PR10443
 Intime-se o procurador do reclamado, para fornecer, no prazo de cinco dias, o correto endereço do executado ou do sócio gerente, senhori Paulo Rubens Ramiro.

TRT-PR-RT-00639-2004 - (10 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Sidson Sergio de Moraes
 Réu : Alexandre Ceranto
 Edvaldo Ceranto
 Guerrer & Vieria Ltda. (Antigo Frigorífico Umuarama
 ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095
 Emerson Reginaldo Raimundo - PR31067
 Ficam V.Sas. intimados de que foi designada pelo Juízo o dia 15 DE FEVEREIRO DE 2006, às 14h20min., para realização de audiência e instrução, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como trazer seus testemunhas independentemente de intimação.

TRT-PR-RT-00645-1998 - (60 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Roberto Pereira dos Santos
 Réu : Pepino Moreschi
 ADV(S) : Alaecrio Cardoso - PR12181
 Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Da decisão de fl. 257, que determinou a liberação dos valores depositados para pagamento dos créditos do Exequirente, do Contador e do Jornal A Tribuna do Povo. Encontra-se à disposição do Exequirente na Agência do Banco do Brasil de Umuarama, a Guia de Retirada n.º 941132/2005 e na Agência da Caixa Econômica Federal/PAB Justiça do Trabalho de Umuarama, a guia de retirada nº 941132/2005, relativas aos seus créditos.

TRT-PR-RT-00684-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Sergio Raimundo Marques
 Réu : Doceleti Ind. e Com. de Doces e Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
 Ciência ao Exequirente sobre o conteúdo de Ofício expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambê - PR, acerca das certidões de matrículas das propriedades da executada e seus sócios.

TRT-PR-PS-00707-2002 - (60 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Givanildo Fernandes Moreira
 Réu : Julio Cesar Meneguetti
 ADV(S) : Albino Gabriel Turbay Junior - PR19416
 Anderson de Joao Alvim - PR19446

Da decisão de fl. 238, que determinou a liberação ao executado do saldo remanescente. Encontra-se à disposição do Executado, na Agência da Caixa Econômica Federal/PAB Justiça do Trabalho de Umuarama, a Guia de Retirada n.º 1126710/2005, relativa ao saldo remanescente.

TRT-PR-RT-00715-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR

Autor : Antonio Jose Carlos Alteiro

Réu : Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
 ADV(S) : Edimara Soares de Souza - PR12336
 Intime-se: "1. A reclamada foi cientificada da data designada para julgamento (...). 2. Os extratos de movimentação processual (...) demonstram que a marcação da audiência e o resultado do julgamento foram devidamente lançados no histórico processual (...). 3. A alegação da reclamada de que não lhe foi possibilitado o acesso ao conteúdo da decisão é equivocada (...). 4. (...) rejeito a pretensão da reclamada de devolução do prazo para recurso".

TRT-PR-RT-00721-2000 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Marcio Paulo Lima
 Réu : Organização Agropecuária Central Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782
 Dê-se vista ao reclamado, por 5 (cinco) dias, das fls. 286-287, relativas ao requerimento do reclamante da execução do acordo e mandado de citação e penhora.

TRT-PR-RT-00721-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Edson Pereira
 Réu : D.E.R. - Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná
 Rosspaim Ind. Com. Prestadora Serviços Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
 Ao autor, para que se manifeste em 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de fl. 23, devida a devolução de notificação dirigida ao réu sob a alegação de “desconhecido”.

TRT-PR-RT-00723-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Gerci Lima de Araujo
 Réu : D.E.R. - Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná
 Rosspaim Ind. Com. Prestadora Serviços Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
 Ao autor, para que se manifeste em 5 (cinco) dias, sobre a Certidão de fl. 22, devida a devolução de notificação dirigida ao réu sob a alegação de “desconhecido”.

TRT-PR-RT-00725-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Juraci Santana da Silva
 Réu : D.E.R. - Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná
 Rosspaim Ind. Com. Prestadora Serviços Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
 Ao autor, para que se manifeste em 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de fl. 23, devida a devolução de notificação enviada ao réu sob a alegação de “desconhecido”.

TRT-PR-RT-00726-2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Antonio Anastacio Tertuliano Santos
 Réu : D.E.R. - Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná
 Rosspaim Ind. Com. Prestadora Serviços Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
 Ao autor, para que se manifeste em 5 dias, sobre a Certidão de fl. 23, devida a devolução de notificação dirigida ao Reclamado, sob a alegação de “desconhecido”.

TRT-PR-RT-00741-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Angela Maria da Silva Spinelli
 Réu : Indústria de Confeçoes Nova Olimpia Ltda.
 ADV(S) : Jesus Alves Soares - PR3707

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário Adesivo pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00745-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Armando Jose dos Santos
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 Iecsa Gta Telecomunicações
 ADV(S) : Elaine Patricia da Silva - PR31817
 Elvis Neiva - PR35357
 Carmen Roberta Franco - PR31140

Ciência às partes de que houve sentença de embargos de declaração, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00749-2000 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Debora Carla Rezende Ramos
 Réu : Ccaa Escola de Ingles e Espanhol
 ADV(S) : Olga do Nascimento Caldas - PR23575
 Ciência ao Exequêntedo conteúdo do Ofício de fl. 157, expedido pela Vara do Trabalho de Xanxerê - SC, que relata sobre datas designadas para a hasta pública.

TRT-PR-RT-00765-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Edimar da Silva
 Réu : Panorama Incubatorio de Aves Ltda.
 ADV(S) : Cassia Maria Silva Leandro - PR20356
 Intime-se a Executada para pagamento das custas do processo de execução.

TRT-PR-RT-00775-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Luiz Antonio Casarotto
 Réu : Jabur Pneus S.A.
 ADV(S) : Maria Isabel Puntel - PR29531
 De que foi deferido pelo Juízo, o prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante, para apresentação de memoriais, a partir do dia 21/11/2005, inclusive. Para Julgamento e publicação da sentença, designa-se o dia 27 DE JANEIRO DE 2006, às

17h20min.

TRT-PR-PS-00777-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Waldirene Fernandes
 Réu : Algeeste Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Limitada
 Dbs Organização de Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : Cleusa Braga Franquini - PR13190
 Fica V. Sa. intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a Carta Precatória Executória devolvida.

TRT-PR-RT-00779-2003
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Gilson Antonio de Oliveira
 Réu : Eidi Yamamoto
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
 Juarez dos Santos Junior - PR35447
 Ciência às partes de que foi designado julgamento para o dia 03 de fevereiro de 2006, às 17 horas.

TRT-PR-RT-00791-2001 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Nelson Felix de Brito
 Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
 Perobalcool - Ind. Acucar e Alcool Ltda.
 ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
 Ausente a prova dos fatos articulados, rejeito o pedido de reabertura do prazo recursal para as executadas. (...) não restou configurado qualquer prejuízo processual à parte (...), não havendo interesse em recorrer por parte das executadas.

TRT-PR-RT-00797-1999 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Roque Cazarim
 Réu : Expresso Maringa Ltda.
 ADV(S) : Andrea Grasseti Pacheco - PR20881
 Intime-se acerca da interposição do Agravo de Instrumento.

TRT-PR-RT-00801-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Valdeci dos Santos
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Walter da Costa - PR13167
 Nilson Roberto Custodio - PR31902

Ciência às partes de que foi proferida decisão de Embargos de Declaração nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada nos site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00831-1998 - (60 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Jose Leite Sobrinho
 Réu : Companhia Brasileira de Projetos e Obras - Cbpo
 ADV(S) : Giovani da Silva - PR18452
 Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Da decisão de fl. 306, que determinou a liberação dos valores depositados para pagamento dos créditos do Exequênte e do Contador.
 Encontra-se à disposição do Exequênte, na Agência do Banco do Brasil de Umuarama, a Guia de Retirada n.º 1181946/2005, e na agência da Caixa Econômica Federal/PAB Justiça do Trabalho, a guia n.º 1181800/2005, relativas aos seus créditos.
 Ciência ao Executado da liberação deferida.

TRT-PR-RT-00850-2001 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Celson Santos do Prado
 Réu : Frigorífico Umuarama Ltda.
 Jambo Agropecuária Ltda.
 Vitalbrasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Jeferson Cravol Barbosa - PR25043
 Ao autor, para que se manifeste em 5 dias, sobre a Certidão de fl. 268 (Oficial de Justiça deixou de dar ciência da penhora em virtude de não haver representante legal da executada no endereço do imóvel penhorado).

TRT-PR-RT-00853-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Sidnei Manoel dos Santos
 Réu : Município de Cruzeiro do Oeste
 ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145
 Intime-se: “Nego seguimento ao recurso, por deserto”.

TRT-PR-RT-00863-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Jeferson Meira
 Réu : Cerchop Bebidas Ltda.
 ADV(S) : Francisco Candido de Almeida - PR16787

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário Adesivo pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00867-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Paulo Sergio Antoniassi
 Réu : Gazin Comércio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda.
 ADV(S) : Edimara Soares de Souza - PR12336

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00867-2001 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Espolio de Aguinaldo Ferrazi
 Réu : Israel das Neves
 Lucilene Poubel
 R L G Distribuidora Ltda. (Distribuidora Sao Remo)
 ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095
 Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para no

prazo de cinco (5) dias, indicar fiel depositário.

TRT-PR-RT-00871-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Andrea Toledo Galdino
 Réu : Município de Umuarama
 ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458

Ciência ao(s) Reclamante(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00885-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Margarida Magalhaes
 Réu : Município de Umuarama
 ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458

Ciência ao(s) Reclamante(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00891-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Maria Salete Pierangeli Rocha
 Réu : Município de Umuarama
 ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458

Ciência ao(s) Reclamante(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00897-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Wanderli Roziane de Siqueira Abreu
 Réu : Município de Umuarama
 ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458

Ciência ao(s) Reclamante(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-PS-00903-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Maria Rosa Alves Matias
 Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
 Perobalcool - Ind. Acucar e Alcool Ltda.
 ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
 Intime-se os réus, através do procurador constituído, dos cálculos homologados e da penhora realizada (...), bem como para que, querendo, ofereça embargos à execução no prazo legal.

TRT-PR-RT-00903-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Sílvia Adriana Martins
 Réu : Caixa Economica Federal
 Rosch Administradora de Serviço e Informatica Ltda.
 ADV(S) : Adenilson Cruz - PR17200
 Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00913-2003 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Sidineia Rodrigues de Abreu da Silva
 Réu : Ind. e Comércio de Confeçoes Guto Garcia Ltda.
 ADV(S) : Dorisvaldo Novaes Correia - PR31641
 Indique a exequênte em 10 (dez) dias, bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, bem como, o local em que se encontram, ou manifeste-se no mesmo prazo, sobre o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00915-2001 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Leandro Cordeiro Luqui
 Réu : Clone Indústria de Moveis Ltda.
 ADV(S) : Gelsi Francisco Accardrolli - PR15768
 Diga o Exequênte, em 10 (dez) dias, como pretende das prosseguimento à execução.

TRT-PR-RT-00923-2000 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Nilton Cesar Nunes
 Réu : Elenir Trojan(Fazenda Uruguaiana)
 ADV(S) : Plinio Francisco Bergamaschi Junior - PR28740
 Diga o Exequênte, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-RT-00929-2001 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Germinio Antonio de Freitas
 Réu : G Rezende & Cia Ltda.
 Transportadora Resende Ltda.
 ADV(S) : Maria Celeste Soares Janeiro - PR25256
 Manifestem-se o reclamado, no prazo de cinco dias, acerca do valor atribuído aos bens objeto do acordo.

TRT-PR-PS-00948-2002 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Gilmar Souza de Deus
 Réu : Frigorifico Umuarama Ltda.
 Vitalbrasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Haroldo Taumaturgo Garcia de Souza - PR13534
 Diga o exequente, em 10 dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-RT-00953-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Joselayne Gualberto dos Santos
 Réu : Iuri Marcos dos Santos Silva
 Wilton Silva Longo
 ADV(S) : Wilton Silva Longo - PR7039

Jose Antonio Trento - PR9649

Yuri Marcos dos Santos Silva - PR22518
 Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os jurídicos e legais efeitos. Intimem-se os reclamados para pagamento das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se os Réus, para procederem ao recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, em relação às verbas sobre as quais incidir a contribuição, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo estabelecido no art. 30, in fine, da Lei 8211/91 (redação da Lei 9063/95).

TRT-PR-RT-00973-2004 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Carlos Roberto Ribeiro da Silva
 Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743
 Nomeio o perito (...), senhor CARLOS AUGUSTO PEREIRA WALGER, para realização da perícia médica (...). Concedo prazo de 10 (dez) dias ao Reclamado para apresentar quesitos e indicação de assistente técnico (...). Dê-se ciência ao Reclamado de que o depósito do adiantamento dos honorários periciais foi efetuado pelo Reclamante.

TRT-PR-RT-00981-2003 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Janio Carlos Baravieira
 Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 Vitzer Engenharia Montagem e Fiscalizacao Ltda.
 ADV(S) : Gianni V. Gatti Feli Cruz - PR22304

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00983-2003 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Valdenir Jose de Souza
 Réu : Auto Posto Miyacar Ltda.
 J Radatz & Cia Ltda(Auto Posto Restaurante Colega)
 Lanchonete Minha Vida Ltda.
 ADV(S) : Cicero Allysson Barbosa Silva - PR34495
 Ao autor, para que se manifeste em 5 dias, sobre a Certidão de fl. 176, devido o Oficial de Justiça encontrar as empresas, J Radatz & Cia Ltda. e Auto Posto Miyacar Ltda., desativadas.

TRT-PR-RT-00983-2001 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Sidney de Lima
 Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. (Casas Pernanbucanas)
 ADV(S) : Luis Plinio Teles - PR9212
 Fica V. Sa. intimado de que foi realizada penhora na conta bancária e tranferido para conta judicial a disposição do Juízo.

TRT-PR-RT-00991-1996 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Maria de Lourdes dos Santos
 Réu : José Fenato
 Lucia Aparecida Ratti
 Ratty Confeçoes Ltda.
 ADV(S) : Terezinha Dias dos Santos - PR21045
 Diga o Exequênte, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-RT-00993-2004 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Veronica Alves Cabral
 Réu : Joao Batista Meneguetti
 Usina de Açucar Santa Terezinha S.A.
 ADV(S) : Albino Gabriel Turbay Junior - PR19416

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01029-2002 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Cleobis Ramilo
 Réu : L C Arruda - Livros
 ADV(S) : Arlindo Vieira dos Santos - PR31114
 Intime-se a empresa S. M. Ramalho Livraria para que se manifeste acerca do pleito sucessório, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-01067-1995 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Jair Donizete Ferreira dos Santos
 Réu : Indústria e Comércio de Charques Umuarama Ltda.
 José Luiz da Silva
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
 Ao autor, para que se manifeste em 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de fl. 150 e dê-se ciência do conteúdo do Ofício expedido pela JUCEPAR - Junta Comercial do Paraná e da cópia do contrato social da executada.

TRT-PR-RT-01073-2002 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Salvador Alves Gomes
 Réu : Manuel Marques Louro
 ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário Adesivo pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-PS-01129-2001 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
 Autor : Adenilson Cardoso dos Santos
 Réu : Curtidora de Peles Caioa Ltda.
 ADV(S) : Hailton Jose Modesto D' Avila - PR10345
 Ana Paula Cappellari - PR22225
 Ciência ao Exequênte do Ofício expedido pela 4a. Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, com cópia da Certidão do Sr. Oficial de Justiça e do r. despacho, solicitando diretrizes para o

prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-01143-1999 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Marines Rosa Battisti
Réu : Alto Piquiri Cartorio de Registro de Imóveis
Elma Sueli Belga Ladeia
ADV(S) : Darci Heerdt - PR24908
Dê-se vista à reclamante sobre fls. 334 a 342 dos presentes autos.

TRT-PR-RT-01143-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Jair Jose da Silva
Réu : Jose Leite da Silva
ADV(S) : Orlando Eduardo dos Santos - PR32993
Vistos e examinados.
Às partes para que se manifestem acerca dos documentos de fls.93-96, 102-104 e 109-111, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Autor.
Após venham conclusos.
Intimem-se.

TRT-PR-RT-01213-2002 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Cirio Rodrigues da Silva
Réu : Lactogras Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000
Diga o Exeçúente, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-RT-01217-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Jose Antonio de Oliveira
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia Ltda.
Terma Terceirização Em Manutenção Ltda.
ADV(S) : Adriano Kazuo Goto - PR21529
Ciência ao Reclamado sobre Ofício expedido pela Vara do Trabalho de Cianorte.

TRT-PR-RT-01231-1997 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Dalva dos Santos Brischiliari
Réu : Associação Altoniense de Assistência Social Município de Altonia
ADV(S) : Braz Reberte Pedrini - PR8027
Intime-se: "Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo réu, incidentes sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Intime-se o réu para pagamento das demais despesas processuais. Intime-se o réu, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas em relação as quais incidir a contribuição, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias, a contar do término do prazo estabelecido no art. 30, in fine da Lei 8212/91".

TRT-PR-RT-01262-1997 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Carlos Albertini
Réu : Indústria e Comércio de Carnes Lider Ltda.
ADV(S) : Ahmad Abdallah - PR17819
Sergio Marson - PR17904
Homologo o acordo a que chegaram as partes (...). Intime-se a Reclamada para pagamento, das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo, honorários do contador e demais despesas processuais, no prazo de 5 dias. Intime-se a ré, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais (...), devendo comprovar nos autos os recolhimentos no prazo de dez dias, a contar do término do prazo estabelecido no art. 30, " in fine" da Lei 8212/91 (...).

TRT-PR-RT-01289-1998 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Celia Regina dos Reis
Réu : P. Sinval C.C Andre
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Plinio Francisco Bergamaschi Junior - PR28740
Indefere-se o pedido de fl. 155, vez que o CNPJ encontrado nos autos refere-se a empresa diversa daquela Executada. Informe o exequente, no prazo de cinco dias, o número de inscrição da Executada no CNPJ, a fim de se obter o contrato social e se identificar os sócios, e dar cumprimento à ordem de fl. 143.

TRT-PR-RT-01303-1997 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Francisca Maria de Oliveira
Réu : Hospital e Maternidade Sao Jorge Ltda.
ADV(S) : Jose Goncalves de Souza - PR20124
Gleiton Goncalves de Souza - PR21839
Valeria Bononi - PR24339
Dê-se vista à Exeçúente, por cinco dias, sobre requerimento de substituição de bens nomeados à penhora.

TRT-PR-PS-01337-2002 - (60 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Maria Ines da Silva Arcanjo
Réu : F B Acucar e Alcool Limitada
Julio Barea Netto
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Fabio Alex Sgobero - PR27331

Da decisão de fl. 214, que determinou a liberação dos valores depositados para pagamento dos créditos do Exeçúente e do Contador, liberando-se ao Executado o saldo remanescente. Encontra-se à disposição da Exeçúente na Agência da Caixa Econômica Federal/PAB Justiça do Trabalho de Umuarama, a Guia de Retirada n.º 1034648/2005, relativa aos seus créditos e à disposição do Executado a Guia de Retirada n.º 1137602/2005.

Ainda, encontra-se a disposição do Executado, na mesma agência, a guia de retirada n.º 1137707, relativa aos créditos referentes a contribuição previdenciária, para posterior recolhimento,

devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de 10 dias, a contar do término do prazo estabelecido no art. 30, in fine da Lei 8212/1991 (redação da lei 9063/1995).

TRT-PR-RT-01339-1998 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Helio de Lima
Réu : Osmar Furlaneto
Sebastião Cezar Vieira Furlaneto
ADV(S) : Luiz Sergio Rossi - PR6461
Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854
Paula Alessandra Rossi Geglino - PR28930
Informe o procurador da primeira executada o atual endereço do segundo executado, no prazo de 5 dias. No silêncio, diligencie novamente o senhor Oficial no endereço constante do mandado.

TRT-PR-RT-01369-1998 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Rosa Farias de Oliveira
Réu : Hospital Divina Providencia Ltda.
ADV(S) : Edimara Soares de Souza - PR12336
Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Intimem-se: "Vistos e examinados (...) Resolvo: 1. Revogar o disposto no quarto parágrafo do despacho de fl. 360, sem prejuízo de posterior análise. 2. Determinar a expedição de ofício ao Município de Ivatê (...), para que informe (...) se a Executada está credenciada junto ao SUS (...)".

TRT-PR-RT-01471-2000 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Rosa Monica Matias
Réu : Pedro Paris
ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440
Diga o Exeçúente, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-RT-01537-1997 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Devanir Aparecido Campaneli
Réu : Frigorífico Umuarama Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095
Fermino Mariani - PR12633
Ciência às partes sobre Ofício de fl. 305, da 1a. Vara Cível da Comarca de Umuarama.

TRT-PR-RT-01549-1995 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Fabio Gomes de Carvalho
Réu : Banco do Brasil S.A.
Global Administradora de Recursos Humanos S/C Ltda.
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167
Intime-se o Executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das despesas com publicação de editais.

TRT-PR-RT-01699-2000 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Elias Noibel
Réu : Arnaldo Sydnei Kloster
ADV(S) : Carlos Roberto Mariani - PR14423
Intime-se: "1. Diga o Exeçúente, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 2. No silêncio, suspenda-se a execução por 1 (um) ano. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos (...)".

TRT-PR-RT-01717-1999 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Gerson Silva
Réu : Curtidora Caioa Ltda.
ADV(S) : Geraldo Alberti - PR16291
Dê-se vistas ao Exeçúente da CPE devolvida, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-01803-1995 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Ivonete F.De Lima Oliveira
Réu : A Sabio Ferreira e Cia Ltda.
ADV(S) : Dorisvaldo Novaes Correia - PR31641
1. Diga o Exeçúente, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 2. No silêncio, suspenda-se a execução por 1 (um) ano. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos (...).

TRT-PR-RT-02001-2000 - (60 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Jose Luiz Bondezan
Réu : Laticínios Marissol Ltda.
Laticínios Paranalat Ltda.
Leitenelli Ind. e Com. de Leite e Derivados Ltda.
ADV(S) : Gisela Alves dos Santos Trovo - PR25201
Encontra-se à disposição do Exeçúente na Agência da Caixa Econômica Federal/PAB Justiça do Trabalho de Umuarama, a Guia de Retirada n.º 897640/2005, relativa aos seus créditos.

TRT-PR-RT-02045-2000 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Jurandir do Nascimento
Réu : Empreiteira Construção Civil e Imobiliária Carvalho Ltda.
ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440
Mantenho o despacho de fl.52, por seus próprios fundamentos. Traga o Exeçúente aos autos a cópia do contrato social da Executada.

TRT-PR-RT-02157-1995 - (60 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Geraldo de Moura
Réu : Lira Comércio de Materiais Para Construção Ltda.
Pantanal Materiais Para Construção Ltda.
ADV(S) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854
Anderson de Joao Alvim - PR19446

Da decisão de fl. 660, que determinou a liberação dos valores depositados para pagamento dos créditos do Exeçúente.

Encontra-se à disposição do Exeçúente na Agência da Caixa Econômica Federal/PAB Justiça do Trabalho de Umuarama, o alvará judicial n.º 15/2005, relativo aos seus créditos.

TRT-PR-RT-02157-1996 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Pedro Ferreira dos Santos
Réu : Rafael Bergo
ADV(S) : Andre Balbino Bonnes - PR15837
Jose Abel do Amaral Franca - PR25671
Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os jurídicos e legais efeitos. (...) Intime-se o Reclamado para pagamento das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo e demais despesas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o Réu, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais (...), devendo comprovar nos autos os recolhimentos no prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo estabelecido no Art. 30, in fine, da Lei 8211/91 (redação da Lei 9063/95).

01ª. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Rubeleno Alves dos Santos
Diretor
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00030/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00028-2002 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Jaqueline Rosa Nunes
Réu : Imobiliária 3000 Ltda.
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902

Manifestar-se no prazo supra sobre o resultado negativo da consulta "on line" realizada junto ao BACEN, bem, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-CP-00049-2005
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Cristiane Aparecida Carvalho de Oliveira
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964

Foi designado, pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama, o dia 07.03.2006 às 15:30 horas para a inquirição da testemunha Manoel Moises de Oliveira.

TRT-PR-RT-00054-1997 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Sidmara de Freitas
Réu : Colegio Alfa Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda.
ADV(S) : Idair Bitencourt Milan - PR17563

Manifestar-se no prazo supra, sobre o resultado negativo da consulta "on line" realizada junto ao BACEN, bem como para que se manifeste, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00140-2002 - (60 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Renato Jorge Demasi
Réu : Banco Abn Amro Real S.A.
ADV(S) : Andre Ricardo Forcellini - PR27685

Encontra-se à disposição de V.Sa., na Caixa Economica Federal-Agencia PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama-PR, Alvará Judicial sob n.1167872/2005.

TRT-PR-RT-00178-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Elizabeth Guedes dos Santos
Réu : Silvia Aparecida Favero Freire - ME
ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586

Manifestar-se no prazo supra, sobre o resultado negativo da consulta "on line" realizada junto ao BACEN, bem como para que se manifeste, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-PS-00316-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Altamira Alves Maltempi
Réu : Anderson Quinhone Lima
Fabiano Quinhone Lima
Marcos Aurelio Pozzer
ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145

Manifestar-se no prazo supra, sobre o resultado negativo da consulta "on line" realizada junto ao BACEN, bem como para que se manifeste, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00338-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Marly Aparecida Longui
Réu : Ckg Dist. de Derivados de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Cassia Maria Silva Leandro - PR20356

Para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária nos autos em referência.

TRT-PR-RT-00416-2002 - (60 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR

Autor : Beatriz Flores Chaves da Conceição
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Aldo Henrique Alves - PR22386

Encontra-se à disposição de V.Sa., no Banco do Brasil S/A-Agencia Umuarama-PR, Guia de Retirada sob n.1151737/2005.

TRT-PR-RT-00428-2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Vanderlei José Fachine
Réu : Escritorio Contabil Perfeito
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902

Manifestar-se sobre os documentos juntados pelo autor aos autos em referência.

TRT-PR-RT-00544-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Joao Guilhote
Réu : Tampelini & Garcia Ltda.
ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145

Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de f. 159 dos autos em referência, onde o Sr. Oficial de Justiça informa não ter encontrado bens em nome da Empresa executada.

TRT-PR-RT-00576-2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Jose Carlos Vitorelli
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia Eletrica Eluma Eletrotecnica Umuarama Ltda.
ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181

Manifestar-se no prazo supra, sobre o resultado negativo da consulta "on line" realizada junto ao BACEN, bem como para que se manifeste, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-PS-00634-2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Roseni Cesari Soares
Réu : Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda.
ADV(S) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854
Fica V.Sª intimada para apresentar planilha de cálculos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, no prazo de 10 dias, vez que não efetuou a planilha para demonstrar em qual rito se enquadraria a presente ação.

TRT-PR-PS-00804-2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Dieno Pedro Gomes de Souza
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
Perobalcool - Ind. Acucar e Alcool Ltda.
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Ciência da homologação dos cálculos e da penhora realizada, bem como para que, querendo, ofereça embargos à execução.

TRT-PR-RT-00822-2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Celio Alves
Réu : Julio Cesar Meneguetti
Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Albino Gabriel Turbay Junior - PR19416

Ciência do despacho de fls.243 dos autos em referência com a seguinte redação:
" (...)Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos e constantes de fl. 69 a 225, devolvendo-os mediante recibo nos autos e dispensada a renumeração."

TRT-PR-RT-00838-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Jose Pedro da Silva
Réu : Herbirama Insumos Agropecuarios Ltda.
ADV(S) : Ricardo Pohlot Perfeito - PR23434

Apresentar comprovante da data de efetivação do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento da indenização deferida no item 10 da sentença, da data da extinção do contrato de trabalho até a data de apresentação das contas de liquidação.

TRT-PR-PS-00850-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Edmilson Vicente da Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
Construtora Elevação Ltda.
ADV(S) : Marcus Fontoura Lass - PR21471
Edilamar Terezinha Pereira - PR21984

Ciência de homologação de cálculos e da penhora realizada, bem como para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo legal.

TRT-PR-PS-00858-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Claudete Bezerra
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Ciência de homologação de cálculos e da penhora realizada, bem como para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo legal

TRT-PR-RT-00874-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Carmem Maria Pupim
Réu : Município de Umuarama
ADV(S) : Luiz Alberto Lima - PR9454

Ciência da interposição de Recurso Adesivo ao Recurso Ordinário para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-PS-00888-2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Milton Gonçalves de Jesus
Réu : Lajes Central
ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145

Manifestar-se, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00892-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Noezis de Lourdes Gimenez
Réu : Município de Umuarama
ADV(S) : Luiz Alberto Lima - PR9454
Ciência da interposição de Recurso Adesivo ao Recurso Ordinário para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-PS-00904-2003 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Ronnye Pettersonn da Silva Priore
Réu : Centro de Formação de Condutores Grand Prix Ltda.
ADV(S) : Elvis Neiva - PR35357

Ciência do resultado negativo da consulta “onl line” realizada junto ao BACEN, bem como manifestar-se , sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00912-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Auro de Oliveira Carvalho
Réu : Município de Umuarama
ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-00914-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Cleusa Viana de Almeida Rodrigues
Réu : Município de Umuarama
ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458

Ciência da interposição de Recurso Ordinário para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-00916-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Dalva de Almeida Mariani
Réu : Município de Umuarama
ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458

Ciência da interposição de Recurso Ordinário para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-00918-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Delcio Jose de Oliveira
Réu : Município de Umuarama
ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458
Ciência da interposição de Recurso Ordinário para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-00920-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Dirce Aparecida Alvarenga Baquetis
Réu : Município de Umuarama
ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458
Ciência da interposição de Recurso Ordinário para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-PS-00926-2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Fatima Aparecida Possato
Réu : Catarina Terezinha Furquim e Cia Ltda.
ADV(S) : Antonio Americo - PR16952

Manifestar-se, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00930-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Gildazio Francisco da Cunha
Réu : Município de Umuarama
ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458

Ciência da interposição de Recurso Ordinário para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-00932-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Irani Neri de Oliveira Fugy
Réu : Município de Umuarama
ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458
Ciência da interposição de Recurso Ordinário para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-00934-2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Lazara Pereira Lavagnini
Réu : Município de Umuarama
ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458
Ciência da interposição de Recurso Ordinário para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-00980-1997 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Izaqueu Dias Leite
Réu : Erivaldo Fernandes A Silva e Cia Ltda.
Erivaldo Fernandes da Silva
ADV(S) : Paulo Moreli - PR13052

Anderson de Joao Alvim - PR19446
Liliane Andrea do Amaral - PR26866

Ciência da homologação de aditamento do acordo efetuado às fls. 248 dos referidos autos.

TRT-PR-RT-00990-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Michel Vaz da Costa
Réu : Kiody Suzuk Cia Ltda(Som Scape D´Car Center)
ADV(S) : Silvio Silvano Draciak - PR30764

Ciência da penhora realizada para, querendo, apresentar embargos à execução

TRT-PR-RT-00992-2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Aparecido Vieira da Cruz
Réu : Alcides Oliveira Maram
ADV(S) : Aureci Quinalia Maldonado - PR26786

Manifestar-se sobre o pedido de reconsideração da decisão que homologou acordo, especificamente no que tange ao Imposto de Renda.

TRT-PR-PS-00994-2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Pedro Bento do Nascimento
Réu : Sabaralcoo S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181

Manifestar-se sobre os cálculos homologados, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-01000-2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Carlos Gonçalves Muniz
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167

Para, querendo,no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária nos autos em referência.

TRT-PR-PS-01056-2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Everton José da Silva
Réu : Encoara Ind.E Comércio de Alimentos e Racoos Ltda.
ADV(S) : Yuri Marcos dos Santos Silva - PR22518

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-RT-01090-1999 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Flauzina Maria Diniz
Réu : Farmacia Paraná de Umuarama Ltda.
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Apresentar resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-01178-2002 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Jose Sinesio Mariano
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Realizar o pagamento integral, sob pena de designação de hasta pública dos bens penhorados, com o acréscimo de novas despesas processuais.

TRT-PR-RT-01216-1999 - (60 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Valmir Pereira dos Santos
Réu : Algodoeira e Cafeeira Princesa Ltda.
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Foi designado, pela Vara de Trabalho de Primavera do Leste - MT, hasta pública para o dia 14.12.2005 às 9h00min.

TRT-PR-RT-01230-2002 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Ovidio Jose Basaglia
Réu : Lactogras Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000

Manifestar-se no prazo supra, sobre o resultado negativo da consulta “on line” realizada junto ao BACEN, bem como para que se manifeste, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-01308-1994 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Rogerio Henrique Teixeira
Réu : Fivel Comércio de Veículos Ltda.
Flavio Kanaan Nabhan
Kanaan Fares Abou Nabhan
Luiz Rojas Cervantes
Miguel João Cocicov
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Manifestar-se acerca dos pedidos de fls. 756 e documentos apresentados.

TRT-PR-PS-01468-2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Marcio Wagner Rodrigues Fonseca Pereira da Silva
Réu : Jucileide Lanutte Ferreira
Lajes e Piso de Granitina Umuarama
ADV(S) : Cleusa Braga Franquini - PR13190

Cintia Resquetti Ossucci - PR23100
Ciência às parte de homologação de acordo de fls.78 com a seguinte redação:
“Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
Despesas processuais a cargo da ré e custas processuais pro rata, no importe de R\$ 20.00, para cada parte, dispensada a parte do autor. Deverá a ré recolher a sua parte, em cinco dias. Intime-se a ré para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre verbas em relação as quais incidir a contribuição, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias, a contar do término do prazo estabelecido no art. 30, in fine, da Lei 8212/91 (redação da Lei 9063/95). Deverá, ainda, a ré, promover ao recolhimento de imposto de renda, vez que sujeito a tributação.
Após comprovada a transferência solicitada às fls. 66, libere-se ao autor seus créditos, devendo a Secretaria proceder a retenção de 20% do valor total do acordo a título de honorários advocatícios à procuradora constituída às fls. 07, nos termos da determinação de fl. 58.
Após quitadas as despesas processuais, solicite-se o desbloqueio da penhora “on line, efetuada através do BACENJUD. Intime-se as partes.”

TRT-PR-RT-01482-1998 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Nilzilene Silva Freitas
Réu : Neusa Rodrigues Silva
ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000

Ciência do resultado negativo da consulta “on line” realizada junto ao BACEN, bem como para manifestar-se, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-01534-1995 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Noel Gonçalves Dias
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Marcelino F. Alonso Trucillo - PR16068
Fabio Henrique Xavier - PR19905

Efetuar pagamento da diferença apontada nas fls.107 do processo em referência, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01560-1996 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Nelson Ramos Junior
Réu : Ab Administradora de Serviços Ltda.
Banco Itau
ADV(S) : Alecio Dorigan - PR10925
Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Silvania Maria Bolzon - PR12743
Jair Aparecido Zanin - PR18782

Ciência às partes do despacho de fls. 720 com a seguinte redação:
“Não tendo havido qualquer oposição por parte do reclamante quanto ao requerimento de fl. 704, defere-se a alteração do pólo passivo da lide, e em seu lugar permanecendo seu sucessor - BANCO ITAÚ S/A.”

TRT-PR-RT-01804-1995 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Jose Aparecido Bernardino de Araujo
Réu : A Sabio Ferreira e Cia Ltda.
ADV(S) : Dorisvaldo Novaes Correia - PR31641

Manifestar-se no prazo supra, sobre o resultado negativo da consulta “on line” realizada junto ao BACEN, bem como para que se manifeste, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-02194-1996 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor : Daniel Souza dos Santos
Réu : Antonio Fernando Tabarelli Cocicov
Fivel Comércio de Veículos Ltda.
Janice Luiza Felix
Joacir Luís Felix
João Luiz Felix
José Luiz Felix
Miguel João Cocicov
ADV(S) : Andre Balbino Bonnes - PR15837

Manifestar-se acerca dos pedidos de fls.634 e documentos apresentados.

<p>02A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Edison Ferreira Santos Júnior Diretor</p>
<p>Wenceslau Braz</p>
<p>Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ RUA EXPEDICIONARIOS, 20 CENTRO 84950-000 WENCESLAU BRAZ-PR EDITAL DE INTIMACAO No 000039-2005 25-11-2005</p>

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

TRT-PR-AIND-00004-2005-(8-DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
AUTOR(ES) : JORGE MOURA DE SOUZA FILHO
RÉU(S) : INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA
ADV(S) : CRISTIANE VITORIO PR26404
ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA LOYOLA PR28854

Ciencia da decisao de execcao de competencia.

TRT-PR-AIND-00012-2005-(5-DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
AUTOR(ES) : REGINA DE FATIMA PAULA VILLAS BOAS
RÉU(S) : MANACA AGROPECUARIA LTDA.
RÉU(S) : DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA.
ADV(S) : CLAUDINEY ALESSANDRO GONCALVES PR23327
Manifestar-se sobre a certidao de fl. 19 juntada aos autos referente a complementacao de dados pessoais do Autor (RG).

TRT-PR-ATE-00006-2005-(8-DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
AUTOR(ES) : ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S) : INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA
ADV(S) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402
ADV(S) : ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI PR28766
Ciencia da decisao de execcao de competencia.

TRT-PR-ET-00002-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Embargante(s): IVAN RENATO AMORIELLO
Embargado(s) : DONISETE JOSE DOS SANTOS
ADV(S) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402
ADV(S) : MARCELO VANZELLI PR21593
Ciencia de que a audiencia de instrucao processual designada para o dia 14-12-2005, as 13h15min, no Posto Avancado de Ibaiti, foi redesignada para o dia 13-12-2005, as 15-00hs, Por motivo de readequacao da pauta. Mantida as cominacoes legais

TRT-PR-PS-00030-2004-(10-DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RECLAMANTE(S): CELSO JOSE DA SILVA
RECLAMADA(S) : BRUNO RICARDO TEBOM - ME
ADV(S) : ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI PR28766
Efetuar o pagamento do debito, sob pena de ser levado a hasta o bem penhorado,o que geraa acrescimo da execucao, decorrente das despesas processuais necessarias.

TRT-PR-PS-00040-2004-(8-DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RECLAMANTE(S): LEIDE DAIANE DA SILVA
RECLAMADA(S) : CONTENPLAC - INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA LOYOLA PR28854
Apresentar,querendo, contra-razoes ao recurso ordinario interposto pela Reclamante.

TRT-PR-PS-00088-2005-(10-DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RECLAMANTE(S): JOSE ROBERTO CARNEIRO
RECLAMADA(S) : NEIVA MARIA DE FREITAS
ADV(S) : MARIA JOSE DE SOUZA PR15065
Efetuar o pagamento do debito, sob pena de ser levado a hasta os bens penhorados,o que geraa acrescimo da execucao, decorrente das despesas processuais necessarias.

TRT-PR-PS-00104-2004-(10-DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RECLAMANTE(S): DANIELA REGINA SIQUEIRA
RECLAMADA(S) : FABIANE KRUBINIK
ADV(S) : LEILA REGINA DIOGO GONCALVES MEDINA PR19448B

Efetuar o pagamento do debito, sob pena de ser levado a hasta os bens penhorados, o que geraa acrescimo da execucao decorrente das despesas processuais.

TRT-PR-PS-00141-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RECLAMANTE(S): NILCEIA BUENO TIBURCIO
RECLAMADA(S) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.
ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892
Ciencia de que foi designada AUDIENCIA UNA para o dia 12 de dezembro de 2005, as 14h45min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-PS-00142-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RECLAMANTE(S): PAULO RODRIGUES DE PAIVA
RECLAMADA(S) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.
ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892
Ciencia de que foi designada AUDIENCIA UNA para o dia 12 de dezembro de 2005, as 14h50min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-PS-00143-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RECLAMANTE(S): JOEL APARECIDO DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.
ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892
Ciencia de que foi designada AUDIENCIA UNA para o dia 12 de dezembro de 2005, as 14h55min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-PS-00144-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RECLAMANTE(S): MARCO ANTONIO RANGEL BARBOSA
RECLAMADA(S) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.
ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892
Ciencia de que foi designada AUDIENCIA UNA para o dia 12 de dezembro de 2005, as 15h00min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-PS-00145-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ RECLAMANTE(S): MICHAEL DE SOUZA DOS SANTOS RECLAMADA(S) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.

ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892
Ciencia de que foi designada AUDIENCIA UNA para o dia 12 de dezembro de 2005, as 15h05min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-PS-00146-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ RECLAMANTE(S): JOSE RENATO TEODORO RECLAMADA(S) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.

ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892
Ciencia de que foi designada AUDIENCIA UNA para o dia 12 de dezembro de 2005, as 15h10min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-PS-00147-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ RECLAMANTE(S): IVANILDA DOS SANTOS REVELIN RECLAMADA(S) : VERA LUCIA B. DE FREITAS (PANIFICADORA CENTRAL)

ADV(S) : MARCELO VANZELLI PR21593
Promover a liquidacao do pedido, visto tratar-se de procedimento sumarissimo.

TRT-PR-PS-00150-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ RECLAMANTE(S): MARILCE MARA DE PAIVA RECLAMADA(S) : MARIA LUIZA PAIVA TEIXEIRA ADV(S) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197 Manifestar-se sobre a certidao de fl. 09 juntada aos autos referente a complementacao de dados pessoais do autor (PIS) e do reu (CPF).

TRT-PR-PS-00151-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ RECLAMANTE(S): DENELSON BENEDITO CAMARGO RECLAMADA(S) : ANTONIO MARTINS CORREIRA JUNIOR ADV(S) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197 Promover a liquidacao do pedido, visto tratar-se de procedimento sumarissimo, e, juntamente, manifestar-se sobre sobre a certidao de fl. 17 juntada aos autos, referente a complementacao de dados pessoais do reu (CPF).

TRT-PR-RT-00055-2005-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : NEREU MARIA RIBEIRO Réu(s) : CONTENPLAC - INDUSTRIA DE PLACAS LTDA ADV(S) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402 ADV(S) : SAMANTHA TAKAHASHI GONCALVES LIMA PR37319

Ciencia da prolacao da sentenca disponivel na internet.

TRT-PR-RT-00088-2004-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : JOAO CARLOS PEREIRA Réu(s) : JOSE NILSON DA FONSECA Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE BLOCOS E LAJES FONSECA LTD Réu(s) : ANA DALVA DA FONSECA MATERIAIS DE CONSTRUCAO ADV(S) : SILVIO LOPES QUADROS PR8216 Providenciar as anotacoes da CTPS do Reclamante, conforme determinado em Sentenca.

TRT-PR-RT-00168-2004-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : MAURO CESAR MALUF Réu(s) : MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ ADV(S) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197 Manifestar-se acerca do pedido de sequestro, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00169-2004-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : FERNANDO MALUF Réu(s) : MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ ADV(S) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197 Manifestar-se acerca do pedido de sequestro, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00205-2004-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : KARIME SOUTO GONCALVES Réu(s) : FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI Réu(s) : MUNICIPIO DE IBAITI ADV(S) : ANTONIO PEDRO MARQUEZI PR3613 Apresentar, querendo, contra-razoos ao recurso ordinario interposto pela primeira Reclamada.

TRT-PR-RT-00222-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : MADALENA RAIMUNDA PIZELI DA SILVA Réu(s) : FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI ADV(S) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197 ADV(S) : CLAUDINEY ALESSANDRO GONCALVES PR23327 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INS TRUCAO para o dia 13 de dezembro de 2005, as 10h15min. Sera realizada no POSTO AVANCADO DE IBAITI.Mantidas as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00234-2005-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : NADIR GOMES DE OLIVEIRA Réu(s) : FUNDACAO APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTE DE IBAITI

Réu(s) : SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A INFANCIA DE IBAITI

ADV(S) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402 ADV(S) : SILVIO LOPES QUADROS PR8216

Ciencia da prolacao da sentenca disponivel na internet.

TRT-PR-RT-00373-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : MARLA CRISTINA BALESTRA Réu(s) : JAMATA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 14h05min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00374-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : MARIA BENEDITA DIAS LUCAS Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 14h10min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00375-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : VALQUIRIA FERNANDA CLARO Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 14h15min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00376-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : IOLANDA GONCALVES PEREIRA Réu(s) : JAMATA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 14h20min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00377-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : TIAGO DE OLIVEIRA Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 14h25min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00378-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : CRISTINA VIEIRA GODINHO Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 14h30min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00379-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : SIRLEI MARIA DE PAULA DOMINGUES Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 14h35min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00380-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : IDALINA DAS DORES DOMINGUES COUTINHO Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 14h40min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00381-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : EDNA REGINA CARLOS DA SILVA Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 14h45min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00382-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : VANUSA ISABEL HAZELSKI Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 14h50min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00383-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : SIMONE FELIZARDO DOS SANTOS Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892

Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 14h55min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00384-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : MARIA LUIZA SILVA DE SOUZA Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 15h00min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00385-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : MARILEIS MUNHOZ SANCHES RODRIGUES Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 15h05min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00386-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : LEONTINA ADÃO Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 15h10min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00387-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : TEREZA APARECIDA VIEIRA Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 15h15min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00388-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : LUCIA GOUVEIA RODRIGUES Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 15h20min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00389-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : DULCILIA GONCALVES DE OLIVEIRA Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 15h25min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00390-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : FERNANDO JOSE VAZ Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 15h30min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00391-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : VALDEVINO LOPES DE ALMEIDA Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 15h35min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00392-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : JOVIANA MARIA GUALBERTO Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 15h40min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00393-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : AUCIONI APARECIDO DA SILVA Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 15h45min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00394-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : JUAREZ APARECIDO BENTO Réu(s) : JAMATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CON-

FECCOES LTDA.

ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 15h50min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00395-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : CLAUDIO DE SOUZA DANTAS Réu(s) : VIACAO JOIA LTDA. Réu(s) : TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA. ADV(S) : LEILA REGINA DIOGO GONCALVES MEDINA PR19448B Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 13 de dezembro de 2005, as 09h50min. Sera realizada no POSTO AVANCADO DE IBAITI. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00396-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : VALDEMIR PAULA DE MOURA Réu(s) : VIACAO JOIA LTDA. Réu(s) : TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA. ADV(S) : LEILA REGINA DIOGO GONCALVES MEDINA PR19448B Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 13 de dezembro de 2005, as 09h55min. Sera realizada no POSTO AVANCADO DE IBAITI. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00397-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : NELSON NICOLAU Réu(s) : VIACAO JOIA LTDA. Réu(s) : TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA. ADV(S) : LEILA REGINA DIOGO GONCALVES MEDINA PR19448B Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 13 de dezembro de 2005, as 10h00min. Sera realizada no POSTO AVANCADO DE IBAITI. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00398-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : JOSE LUIZ CONTI Réu(s) : VIACAO JOIA LTDA. Réu(s) : TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA. ADV(S) : LEILA REGINA DIOGO GONCALVES MEDINA PR19448B Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 13 de dezembro de 2005, as 10h05min. Sera realizada no POSTO AVANCADO DE IBAITI. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00399-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : ANTONIO DA COSTA Réu(s) : VIACAO JOIA LTDA. Réu(s) : TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA. ADV(S) : LEILA REGINA DIOGO GONCALVES MEDINA PR19448B Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 13 de dezembro de 2005, as 10h10min. Sera realizada no POSTO AVANCADO DE IBAITI. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00400-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : EZIDIO APARECIDO DE MELLO Réu(s) : INDUSTRIA DE LATICINIOS OROLAT LTDA. Réu(s) : CATIA APARECIDA REIS STRATT ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA LOYOLA PR28854 Manifestar-se sobre a certidao de fl. 19 juntada aos autos referente a complementacao de dados pessoais do reu (CPF).

TRT-PR-RT-00401-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : IVAN MAINARDES Réu(s) : MANACA AGROPECUARIA LTDA. Réu(s) : DESTILARIA DE ALCOL IBAITI LTDA. ADV(S) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 10h15min. Sera realizada no POSTO AVANCADO DE IBAITI. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00405-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : ANTONIO NUNES Réu(s) : JAMATA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA. ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892 Ciencia de que foi designada AUDIENCIA INICIAL para o dia 14 de dezembro de 2005, as 15h55min. Com as cominacoes legais.

TRT-PR-RT-00460-1994-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ Autor(es) : SELMA ROVER BARBOSA Réu(s) : MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS ADV(S) : JOSE ALVES DE OLIVEIRA PR15911 Ciencia de que se encontra a sua disposiacao Guia de Retirada na Agencia do Banco do Brasil de Siqueira Campos-PR.

Tribunal Regional da 9ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVICO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80420010 CURITIBA (TRIBUNAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00124/2005**

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00145-2004-093-09-40-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 157
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : JMP de Moraes Textil (ME)
AGRAVADO(S) : Rafael Miller de Oliveira e Santana
ADVOGADO(S) : Andrea Bernabel Furlan - PR13376
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02545-2002-071-09-40-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 150
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Conselho Regional de Enfermagem do Paraná Coren - Pr
AGRAVADO(S) : Andreia Nazare Macieski
ADVOGADO(S) : Raquel Cristina Baldo - PR19532
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02877-2004-661-09-40-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 054
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Globex Utilidades S.A.
AGRAVADO(S) : Nair Gonçalves
ADVOGADO(S) : Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00180-1998-661-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 149
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
AGRAVADO(S) : Vanio Cezar Poppi
ADVOGADO(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00343-1999-025-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 011
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Valmir Pizani Ribeiro
AGRAVADO(S) : Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00410-1989-091-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 086
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Caixa Economica Federal
AGRAVADO(S) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourao
ADVOGADO(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00459-1998-091-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 079
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Expresso Maringa Ltda.
AGRAVADO(S) : Waldemar Ribeiro de Oliveira
ADVOGADO(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00649-2000-091-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 131
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Usina de Acucar e Alcool Goioera Ltda.
AGRAVADO(S) : Edson Carlos de Souza
ADVOGADO(S) : Jefferson Lima Aguiar - PR34255
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01175-2002-071-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 144
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
AGRAVADO(S) : José Teixeira dos Santos
ADVOGADO(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01529-2001-094-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 182
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Caixa Economica Federal
AGRAVADO(S) : Geraldo Berton
ADVOGADO(S) : Maurício Gomes da Silva - PR13409
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02059-1999-022-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 043
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Condomínio Edifício Palacio do Cafe
AGRAVADO(S) : Laudemil Alves
ADVOGADO(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02106-2002-095-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 175
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Massa Falida de Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Sindicio: Luiz Antonio Pereira Rodrigues
AGRAVADO(S) : Ari Gruber
ADVOGADO(S) : Luiz Antonio Pereira Rodrigues - PR34955
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02122-2002-071-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 091
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Brasil Telecom S/A.
AGRAVADO(S) : Itiuba Engenharia e Construções Ltda.
Mauricio Machado de Oliveira

ADVOGADO(S) : Douglas Wayss - PR35356
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02757-2001-020-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 045
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Caixa Economica Federal
AGRAVADO(S) : Oracir Alberto Pires do Prado
ADVOGADO(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02923-2000-658-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 044
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Caixa Economica Federal
AGRAVADO(S) : Juliano Correia Mourao
ADVOGADO(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04117-1998-009-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 064
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
AGRAVADO(S) : Denise Ines Varnier
ADVOGADO(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04521-1997-661-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 156
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Caixa Economica Federal
AGRAVADO(S) : João Faloppa
ADVOGADO(S) : Moacyr Fachineiro - PR18991
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04969-1996-020-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 119
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Bradesco Seguros S.A.
AGRAVADO(S) : Sidney de Oliveira
ADVOGADO(S) : Carlos Stechman Costa - RS41645
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07548-2000-019-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 046
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Walter Jose Fidelis
AGRAVADO(S) : Ferreira & Gorbam Ltda.
ADVOGADO(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11281-1992-005-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 048
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Cnen Comissao Nacional de Energia Nuclear
AGRAVADO(S) : Jose Severino de Lima
ADVOGADO(S) : Cynthia Maria Greca Schaffer - PR11539
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17741-2002-014-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 184
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Landis + Gyr Equipamentos de Medição Ltda.
AGRAVADO(S) : Jose Oliveira dos Santos
ADVOGADO(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20626-1999-651-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 176
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Hugo Peretti & Cia Ltda.
AGRAVADO(S) : Marlize Tereza Melo
ADVOGADO(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21748-1998-002-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 167
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Massa Falida de Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Sindicio: Clemenceau Merheb Calixto
AGRAVADO(S) : Ronaldo Rosseto
ADVOGADO(S) : Andreia Candida Vitor - PR27325
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21776-1995-005-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 049
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Caixa Economica Federal
AGRAVADO(S) : Fernando Dalla Stella
ADVOGADO(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-22527-2000-015-09-40-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 106
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Joao Batista Lemes
AGRAVADO(S) : Helio de Souza
ADVOGADO(S) : Claudinei Dombroski - PR30248
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-23517-1995-015-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 169
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Condomínio do Edifício Marumbi
AGRAVADO(S) : Santa da Rosa Domingos Amorim
ADVOGADO(S) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-24901-1998-009-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 094
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
AGRAVADO(S) : Paulo Andre Zanicoski Carvalho
ADVOGADO(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-25402-1998-010-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 050
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Sisten S.A. Sistemas Energeticos
AGRAVADO(S) : Joao Silvestre de Lara Sobrinho
ADVOGADO(S) : Lisandra Fagundes - PR17846
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-26298-1998-009-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 082
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
AGRAVADO(S) : Ismael Paulino da Silva
ADVOGADO(S) : Marcia Picanco Prockmann - PR20379
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-28827-1996-005-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 166
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Caixa Economica Federal
AGRAVADO(S) : Marco Antonio Rodrigues Correa
ADVOGADO(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-30682-1997-003-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 109
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
AGRAVADO(S) : Jose Francisco de Paula
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-30747-1995-012-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 173
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Proforte S.A. Transporte de Valores
AGRAVADO(S) : Celso Luiz Faustino
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-31363-1997-652-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 077
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Banco Vr S.A.
AGRAVADO(S) : Luiz Antonio Lenzi Costeira
ADVOGADO(S) : Josefina Maria de Santana Dias - SP86184
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-71008-2002-657-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 183
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Jose Domingos dos Anjos
AGRAVADO(S) : Oraci Santos de Assunção
ADVOGADO(S) : Jose Antonio do Vale - PR6137
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-71017-2004-012-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 147
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Nelson Armando Weber
AGRAVADO(S) : Mario Carlos Machado da Silva
ADVOGADO(S) : Mario Biernaski - PR12155
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-71021-2004-096-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 191
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Lismar Ltda.
AGRAVADO(S) : Anemari Daczkowski
ADVOGADO(S) : Douglas dos Santos - PR22966
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-71024-2004-325-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 014
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Delacir Mara Roginski Stefani
AGRAVADO(S) : Olinda Ferreira de Souza Colutti
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-71124-2003-007-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 153
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(S) : Luciana de Souza Franca
AGRAVADO(S) : Rodrigo Anisio
ADVOGADO(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00002-2004-654-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 123
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Marcelo Luiz Walter
ADVOGADO(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00009-2004-093-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 196
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Iraides Oliva Lozano
RECORRIDO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Vinicius Feracin Laureano - PR30564
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00022-2003-015-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 117
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Kareen Vasconcelos Alves
RECORRIDO(S) : Município de Adrianopolis
ADVOGADO(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00027-2004-665-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 115
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Joao Novakoski
RECORRIDO(S) : Affonso Ditzel & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) : Rodrigo de Moraes Saores - PR34146
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00035-2005-657-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 146
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Joel Martins dos Santos
RECORRIDO(S) : Eternit S.A.
ADVOGADO(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00058-2004-073-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 197
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Lucy Aparecida Slompo Muniz
RECORRIDO(S) : Município de Pitanga
Gb Confecções Ltda.
Jose Carlos Trindade

Silvio Cesar Tagliaro Brito
ADVOGADO(S) : Keile Cristina Biezus - PR30052
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00084-2004-662-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 056
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Lojas Americanas S.A.
RECORRIDO(S) : Claudete Gama
Itabuna Textil S.A.
ADVOGADO(S) : Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00104-2004-654-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 052
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Alessandro Guterres Machado
RECORRIDO(S) : Real Center Park - Park Mallmann
ADVOGADO(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00106-2004-651-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 033
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Transportes Andrade Ltda.
RECORRIDO(S) : Emanuel Ricardo de George Cerqueira
ADVOGADO(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00134-2004-096-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 127
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Kelly Mariane Bach
RECORRIDO(S) : Banco Santander Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00136-2004-654-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 080
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia Ultragaz S.A.
Antonio Amaro da Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Tatiana Villas Boas Zanconato - PR28886
Marcos Wilson Silva - PR11693
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00169-2004-073-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 098
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : Construções Cívicas Peixoto Ltda.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Israel Sebastião Folador
ADVOGADO(S) : Ana Lucia Rodrigues - PR31090
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00172-2003-325-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 024
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Agropecuária Candyba Ltda.
RECORRIDO(S) : Joao Benedito Alcides
ADVOGADO(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00181-2004-026-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 087
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Dissenha S.A. Indústria e Comércio
RECORRIDO(S) : Joao Maria Domingues
ADVOGADO(S) : Danielle Laginski - PR21554
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00188-2004-091-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 097
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : Glaucio Aparecido da Rocha
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) : Ana Lucia Rodrigues - PR31090
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00198-2002-670-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 088
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
RECORRIDO(S) : Soeli Arlete Kurckbauer de Castilho
ADVOGADO(S) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - RS53840
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00314-2003-325-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 134
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Edivaldo Pereira da Cruz
RECORRIDO(S) : Roberto Duarte Cardoso Alves
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00369-2004-653-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 061
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Octavio Giocondo
RECORRIDO(S) : Luiz Leandro
ADVOGADO(S) : Mario da Silva Guerra Filho - RJ41106
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00396-2004-094-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 010
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Oleir Battisti
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00442-2004-669-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 138
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sandra Leonor Pereira da Silva Navarro
RECORRIDO(S) : Silvio Borges
ADVOGADO(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605
Lineu Miguel Gomes - PR10605
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00469-2003-654-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 202
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Supergasbras Distribuidora de Gas S.A.
RECORRIDO(S) : Manoel Bento de Souza
Transportadora Contatto Ltda.
ADVOGADO(S) : Yoshihiro Miyamura - PR7086
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00473-2002-670-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 027
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Orildes de Fatima Pompeo
RECORRIDO(s) : Municipio de Fazenda Rio Grande
ADVOGADO(S) : Edson Santos Martins - PR18448
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00490-2004-024-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 179
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Vega Engenharia Ambiental S.A.
RECORRIDO(s) : Rauli Ezequiel
ADVOGADO(S) : Jacob Reinaldo Valentin - PR7604
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00492-2004-669-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 121
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Vicente Alves
RECORRIDO(s) : Brasil Telecom S.A.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Construtora Bento Ltda.
ADVOGADO(S) : Cirineu Dias - PR22500
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00515-2004-656-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 076
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Nossa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda.
RECORRIDO(s) : Adilson de Jesus Bueno
ADVOGADO(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00550-2004-069-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 047
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda.
Coopavel
RECORRIDO(s) : Luciano Aparecido Andrade
ADVOGADO(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00568-2004-072-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 099
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) : Genesis Koslinski
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00591-2003-091-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 008
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
RECORRIDO(s) : Joao Carlos da Silva
ADVOGADO(S) : Adriano Yudi Fukumitsu - PR33345
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00603-2004-023-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 137
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Edson de Oliveira Rosa
RECORRIDO(s) : Ville D Ouro Indústria de Confeções Ltda.
ADVOGADO(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00649-2003-657-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 132
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosario de Colombo
RECORRIDO(s) : Marcio Jose de Souza Almeida
ADVOGADO(S) : Denilson Janderson Trombetta - PR26236
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00663-2002-669-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 161
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Osnir Baldin
RECORRIDO(s) : Celestino Lovato
Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Temporarios de Rolândia Ltda. Cootrarol
Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda.
ADVOGADO(S) : Jose Roberto Beffa - PR7390
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00673-2003-094-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 143
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Sadia S.A.
RECORRIDO(s) : Gilberto Bairos Machado
ADVOGADO(S) : Danielle Hidalgo C.Albuquerque - PR15395
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00774-2003-657-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 069
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Lourenço Sokacheski
RECORRIDO(s) : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADVOGADO(S) : Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00800-2003-072-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 083
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Unisys Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) : Marcelo Rodrigues
Unisolucões Ltda. Atacado Equipamentos de Informatica e Comunicação
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO(S) : Patricia Tourinho Beraldi - PR33115
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00899-2002-022-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 057

LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s) : Rafael Reinhold de Moura
ADVOGADO(S) : Sílvia Elisabeth Naime - PR17121
Sílvia Elisabeth Naime - PR17121
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00984-2003-020-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 028
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Marli Dias Meia
RECORRIDO(s) : Municipio de Mandaguari
ADVOGADO(S) : Fatima Miriam Bortot - PR21897
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01094-2002-513-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 067
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Meiry Mie Tomita
RECORRIDO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - PR20121
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01112-2004-661-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 039
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
RECORRIDO(s) : Joaquim Rodrigues Sobrinho
ADVOGADO(S) : Ana Paula de Sa - PR23258
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01159-2004-654-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 066
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(s) : Andre Lourenço
ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Chiquita - PR13241
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01199-2004-513-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 108
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Joaquim Alvares Ruiz Filho
RECORRIDO(s) : Osmar Caus - ME
ADVOGADO(S) : Paulo Jose Oliveira de Nadai - PR33311
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01245-2003-654-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 034
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Chrysler do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) : Pedro Emilio Baroni
ADVOGADO(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01251-2004-661-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 032
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Álcool
RECORRIDO(s) : Cicero Alves da Silva
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01254-2002-005-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 185
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Massa Falida de Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda.
Sindicio: Ullysses Aires Mercer
RECORRIDO(s) : Vicente Aparecido de Souza
Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda.
ADVOGADO(S) : Cleusa Chimentao - PR13232
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01269-2004-661-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 016
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) : Renato Sasaki
ADVOGADO(S) : Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01275-2004-096-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 177
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Construtora Triunfo S.A.
RECORRIDO(s) : Oilson José Antonetti
NF Trevo Construtora de Obras Ltda.
ADVOGADO(S) : Marcelo Alessi - PR16272
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01279-2004-096-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 174
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Construtora Triunfo S.A.
RECORRIDO(s) : Sandro José de Quadros
NF Trevo Construtora de Obras Ltda.
ADVOGADO(S) : Marcelo Alessi - PR16272
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01311-2002-022-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 158
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Antonio Luiz de Freitas Morato
RECORRIDO(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01339-2004-016-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 171
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
RECORRIDO(s) : Airton da Luz Bento
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01441-2002-022-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 201
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) : Wesley Dias Pinheiro
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01479-2001-022-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 155
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) : Osmair Alves
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01506-2002-322-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 140
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Samuel Rocha Candido
RECORRIDO(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Antonio Carlos Lacerda - PR15025
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01611-2004-071-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 042
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - EUCATUR
RECORRIDO(s) : João Batista Jacob Muller
ADVOGADO(S) : Mauricio Pereira da Silva - PR14435
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01679-2003-008-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 089
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana Unimed Curitiba
RECORRIDO(s) : Paulo Sato
ADVOGADO(S) : Oderci Jose Bega - PR14813
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01701-2004-658-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 009
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) : Etelvino Cesar Freitas Pereira
Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO(S) : Rubia Mara Camana - PR33897
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01744-2004-663-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 186
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Allvet Química Industrial Ltda.
RECORRIDO(s) : Marcos Antonio de Mello
ADVOGADO(S) : Karla Marques Lopes - PR29003
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01852-2002-322-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 041
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Eribaldo Veloso da Conceição Filho
RECORRIDO(s) : Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto em Geral do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01886-2004-007-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 003
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) : Roseli Pedroza da Silva
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Guilherme Kirtschig - PR27102
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01913-2003-008-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 128
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Massa Falida de Companhia Estearina Paranaense
Sindicio: Clemenceau Merheb Calixto
RECORRIDO(s) : Laercio Adinor de Oliveira
Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Claro - PR14148
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01939-1999-022-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 093
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Simone do Rocio Correa
RECORRIDO(s) : Nestle Brasil Ltda.
Lucelia Cristina Silva
ADVOGADO(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01985-2002-069-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 164
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Irmaos Muffatto & Cia Ltda.
RECORRIDO(s) : Nelson Luiz Weiss de Souza
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02224-2004-071-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 145
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Expresso Princesa dos Campos S/A.
RECORRIDO(s) : Valdecir Scalvi
Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Urbanos Ltda. - Coosetrel
ADVOGADO(S) : Celso Justus - PR17400
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02232-2004-020-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 019

LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Drugovich Auto Pecas Ltda.
RECORRIDO(s) : Adeilson Baptista da Silva
ADVOGADO(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02508-2003-019-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 074
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
RECORRIDO(s) : Rosinete Aparecida Nascimento
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02671-2003-513-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 180
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Aparecida Margareth Mata Reis
RECORRIDO(s) : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADVOGADO(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02676-2004-663-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 037
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Inivaldo Pereira Costa
RECORRIDO(s) : Angelim Ribeiro
ADVOGADO(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02720-2004-009-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 148
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Celso Donisete Panichi
RECORRIDO(s) : Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) : Cristiane Teoro do Carmo Amaral - PR33823
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02861-2003-664-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 075
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Nelson de Carvalho Barbosa
RECORRIDO(s) : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU - LD
ADVOGADO(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02951-2003-003-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 102
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) : Cleia de Paula Ramiro Alves
ADVOGADO(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03028-2002-010-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 160
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) : Elisiane Siqueira Galleas
ADVOGADO(S) : Moacyr Fachinello - PR18991
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03035-1997-022-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 136
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) : Ivo da Silva Monteiro
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03069-2002-007-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 100
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Wilson de Paula Martins
RECORRIDO(s) : Brasil Telecom S.A.
Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03088-2003-021-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 040
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
RECORRIDO(s) : Benedito Dias do Vale
ADVOGADO(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03174-2004-020-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 141
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
Claudemir Kneubil Rocha
ADVOGADO(S) : Moema Reffo Suckow Manzochi - PR16768
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03248-2004-007-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 038
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s) : Rosa Pereira Toledo
ADVOGADO(S) : Stela Marlene Schwert - PR18802
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03309-2003-020-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 130
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Jefferson Christofer de Oliveira
Sonae Distribuição Brasil S.A.
RECORRIDO(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019
Adriana Aparecida Rocha - PR22562
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03395-2004-020-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 135
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Alcileoneo de Souza Dias
RECORRIDO(s) : Profarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda.

ADVOGADO(S) : Joao Galdino Gomes Goncalves - PR9228
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03397-2004-018-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 036
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 RECORRIDO(S) : Dalva de Oliveira Polonio
 Instituto Filadélfia de Londrina
 ADVOGADO(S) : Eleazar Ferreira - PR21116
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03507-2004-664-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 073
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Paulo Serafim da Silva
 RECORRIDO(S) : Municipio de Londrina
 ADVOGADO(S) : Wagner Pirolo - PR27757
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03537-2004-021-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 029
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Expresso Mercurio S.A.
 RECORRIDO(S) : Odair Faria do Carmo
 ADVOGADO(S) : Wagner Roberto Pereira de Lima - PR17766
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03627-2003-664-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 126
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Espolio de Arisval Mendes Filho
 RECORRIDO(S) : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADVOGADO(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04176-2001-006-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 055
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Pedro Cruz Neto
 RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04268-2003-015-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 065
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Marisa Lojas Varejistas Ltda.
 RECORRIDO(S) : Marcia Pinheiro Carvalho
 ADVOGADO(S) : Josmar Gomes de Almeida - PR15873
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04332-2004-012-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 133
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Auto Posto Minerio Ltda.
 Gaspar Adao de Melo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
 Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04501-2003-019-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 172
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
 RECORRIDO(S) : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
 Vanderlei Afonso Pereira
 ADVOGADO(S) : Ana Lucia Rodrigues - PR31090
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04522-2001-652-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 120
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Agnaldo Notari
 RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.
 ADVOGADO(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04968-2003-004-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 085
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 RECORRIDO(S) : Leidi Mousquer de Oliveira
 ADVOGADO(S) : Newton Roberto Teixeira de Castro - PR20218
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04984-2003-663-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 162
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Claudia Lantmann Tupina Lima
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
 Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05023-2004-010-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 017
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Borden Química Indústria e Comércio Ltda.
 RECORRIDO(S) : Kleber Terpilaukas Oliveira
 ADVOGADO(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05114-2003-008-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 063
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Caixa Economica Federal
 Fundação dos Economiaris Federais - FUNCEF
 RECORRIDO(S) : Alceu Ribeiro Esturaro
 ADVOGADO(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
 Antonio Dilson Pereira - PR7101
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05140-2003-664-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 096
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Bradesco Previdencia e Seguros S.A.
 RECORRIDO(S) : Paloma de Fatima Teixeira de Lara
 ADVOGADO(S) : Denio Leite Novaes Junior - PR10855
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05816-2003-005-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 006
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : ADT Security Services do Brasil Ltda.
 RECORRIDO(S) : Teratronic Curitiba Comércio de Equipamentos Eletronicos de Segurança Ltda.
 Vania Cristina Voltolini
 ADVOGADO(S) : Ermisson Martins Ferreira - SP101654
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06210-2004-651-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 002
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Cargraphics S.A.
 RECORRIDO(S) : Ronei Luiz Ferreira Ribas
 ADVOGADO(S) : Marcelo Alessi - PR16272
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06487-2004-012-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 152
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Pedro Goncalves de Souza Filho
 RECORRIDO(S) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 ADVOGADO(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06567-2003-011-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 129
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Avicola Core Etuba Ltda.
 RECORRIDO(S) : Paula Cristina Braga Vogel
 ADVOGADO(S) : Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06952-2003-004-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 059
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
 RECORRIDO(S) : Geailton Pereira
 Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda.
 Síndico: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior
 ADVOGADO(S) : Sandro Luiz Weriang - PR29760
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06955-2003-004-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 107
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
 Síndico: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior
 RECORRIDO(S) : Rosana Maria Barbosa
 Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda.
 ADVOGADO(S) : Ana Paula Pavelski - PR35211
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06956-2003-004-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 168
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
 Síndico: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior
 RECORRIDO(S) : Eleandro Wolf Barbosa
 Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda.
 ADVOGADO(S) : Sandro Luiz Weriang - PR29760
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06960-2003-004-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 058
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda.
 Síndico: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior
 Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
 RECORRIDO(S) : Maria Regina Fofano de Mello
 ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
 Ana Paula Pavelski - PR35211
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07082-2003-001-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 025
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 RECORRIDO(S) : Sonia Maria Rouze
 ADVOGADO(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08185-2002-015-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 118
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Pepsico do Brasil Ltda.
 RECORRIDO(S) : Valter Camargo da Rocha
 ADVOGADO(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08570-2002-009-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 012
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Edmundo Sergio de Santana
 RECORRIDO(S) : Banco Banestado S.A.
 ADVOGADO(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08630-2001-652-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 051
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
 RECORRIDO(S) : Erasmo Bezerra Patriota
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08722-2003-006-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 199
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 RECORRIDO(S) : Celso Albano da Silva
 Paulo Cesar de Arruda Lopes
 ADVOGADO(S) : Marcelo Linhares Frehse - PR16515
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09025-2003-011-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 053
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 RECORRIDO(S) : Adole Goulart da Rosa
 Positiva Limpeza Mao de Obra Especializada S/C
 Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.
 ADVOGADO(S) : Flavio Cardoso Gama - PR34381

DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09492-2003-652-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 060
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Issa M I Elias Abdullah
 RECORRIDO(S) : Aglair Eudoxia Rinaldin
 ADVOGADO(S) : Maria Patricia Riesenbergl Marques - PR36971
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09538-2003-015-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 111
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco Santander Meridional S.A.
 RECORRIDO(S) : Paula Aquino Goncalves
 ADVOGADO(S) : Fabiana Meyenberg Vieira - PR23844
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09852-2002-006-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 165
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Orlei Gracia do Amaral
 RECORRIDO(S) : Companhia Paranaense de Energia - COPPEL
 ADVOGADO(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10080-2003-016-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 031
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Antonio Maria da Silva
 RECORRIDO(S) : Via Limpa Vida Limpa Comércio de Recicláveis Ltda. (ME)
 ADVOGADO(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
 Olimpio Paulo Filho - PR5815
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10287-2001-651-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 095
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Cristal Participações Ltda.
 RECORRIDO(S) : Inez Spanserski
 Ricardo Beltrao de Almeida
 Dolar Administradora de Bens S/C Ltda.
 ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10760-2004-010-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 189
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Mercantil Romana Ltda.
 RECORRIDO(S) : Indústrias Todeschini S.A.
 Marines Dieter
 ADVOGADO(S) : Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto - PR28201
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10976-2002-008-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 125
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Denis Salem
 RECORRIDO(S) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) : Sabrina Zein - PR35277
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11162-2003-009-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 071
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Companhia Brasileira de Distribuição
 RECORRIDO(S) : Regina Maria da Cruz
 ADVOGADO(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11280-2003-652-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 181
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A.
 RECORRIDO(S) : Wander Tebet Filho
 Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS
 ADVOGADO(S) : Marcelo Luiz Dreher - PR24801
 Marcello Luiz Dreher - PR24801
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11587-2003-014-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 192
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Sociedade Educacional Expoente S/C Ltda.
 RECORRIDO(S) : Miguel Domingues Taborda
 ADVOGADO(S) : Marcelo Luiz Dreher - PR24801
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12268-2003-015-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 013
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
 RECORRIDO(S) : Wander Tebet Filho
 Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS
 ADVOGADO(S) : Marcelo Luiz Dreher - PR24801
 Marcello Luiz Dreher - PR24801
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12960-2003-004-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 198
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Editora Gazeta do Povo Ltda.
 RECORRIDO(S) : Josemar Schupel
 ADVOGADO(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13009-2002-015-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 151
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Maurilio Portes da Silva
 RECORRIDO(S) : Condomínio Edifício Don Ignacio
 ADVOGADO(S) : Luiz Celso Dalpra - PR6550
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13280-2002-011-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 021
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Wings Eventos Artísticos e Culturais Ltda.
 RECORRIDO(S) : Ernesto Yuuki Doi
 ADVOGADO(S) : Luciane Lazaretti Bosquirolri Bistafa - PR14050
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13512-2003-651-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 078
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL

RECORRENTE(S) : Rede Rock Comunicacoes
 Fm Studio 96 Ltda.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Caroline Lorusso Gonfio
 Canal de Negocios Representações Ltda.
 ADVOGADO(S) : Rita de Cassia Piloni - PR14504
 Tobias de Macedo - PR21667
 Rita de Cassia Piloni - PR14504
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13541-2002-012-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 015
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Hercildo Alves
 RECORRIDO(S) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO(S) : Gisele Soares - PR15489
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13771-2002-651-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 062
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco Araucária S.A.
 Síndico: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior
 RECORRIDO(S) : Marcio Rodrigues de Mello
 ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13867-2002-009-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 170
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
 RECORRIDO(S) : Edineide Machado
 ADVOGADO(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13940-2004-013-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 020
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Helena Araujo Monti
 RECORRIDO(S) : Caixa Economica Federal
 ADVOGADO(S) : Carolina Fernandes de Paula - PR32770
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14336-2004-001-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 030
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Ronaldo Camara Kremer
 RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14765-2003-003-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 122
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Nairana Confeções Ltda.
 RECORRIDO(S) : Elizabete Beira
 ADVOGADO(S) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15152-2004-010-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 035
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 RECORRIDO(S) : Emerson Aparecido de Jesus Nascimento
 ADVOGADO(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15487-2003-016-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 022
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Renault do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : Maurício dos Santos
 Flexobras Produtos e Serviços S/C Ltda.
 Teksid do Brasil Ltda.
 ADVOGADO(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15575-2002-015-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 159
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco Banestado S.A.
 RECORRIDO(S) : Paulo Goncalves Kruk
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15805-2003-007-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 188
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Alberto Magno Costa Fonseca
 RECORRIDO(S) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADVOGADO(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15914-2002-012-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 005
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
 Joao Francisco
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
 Alexandre Borela Valente - MG64432
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15923-2002-004-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 124
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Gloria Edite Pinto Ribeiro
 RECORRIDO(S) : Anna Maria Pimentel Machado Raicoski
 ADVOGADO(S) : Mario Alfredo Pinto Ribeiro - PR4722
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16061-2004-010-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 116
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Dino Bonini Junior
 RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16137-2003-010-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 081

LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Caixa Economica Federal
 RECORRIDO(S) : Rosh Administradora de Serviços de Informática Ltda.
 Aparecida Viana Laurindo
 ADVOGADO(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16367-2003-651-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 026
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
 RECORRIDO(S) : Jose Emilio Organeq
 Município de Curitiba
 ADVOGADO(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16509-2001-015-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 194
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Banco Banestado S.A.
 RECORRIDO(S) : Luis Fernando Goncalves Martins
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16532-1999-015-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 007
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Banfort Banco de Fortaleza S.A. em Liquidação Extrajudicial
 RECORRIDO(S) : Banco Central do Brasil - BACEN
 Claudionor Vera
 ADVOGADO(S) : Idelanir Ernesti - PR4723
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16587-2004-010-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 113
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Valmir Gabardo
 RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
 Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16720-2001-002-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 114
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Unimed
 RECORRIDO(S) : Cristiane Dal Negro
 ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16906-2003-005-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 200
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.
 RECORRIDO(S) : Yara Alexandre Del Colle
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16965-2001-011-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 163
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Getch Brasil Ltda.
 RECORRIDO(S) : Antonio Fernando Motta Paredes
 ADVOGADO(S) : Fabricio Zipperer - PR26381
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17477-2004-014-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 112
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Adenira Regina Nasato Fava
 RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
 Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19099-1998-012-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 104
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
 RECORRIDO(S) : Sindicato Trabalhadores Ensino Terceiro Grau Publico Cidade Curitiba Região Metropolitana e Litoral
 ADVOGADO(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19545-2003-011-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 193
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Maria da Penha de Oliveira
 RECORRIDO(S) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADVOGADO(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19727-2001-005-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 070
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Banco Santander Meridional S.A.
 RECORRIDO(S) : Marcelo Cordeiro de Souza
 Nossa Mao de Obra Serviço e Trabalho Temporário Ltda.
 ADVOGADO(S) : Fabiana Meyenberg Vieira - PR23844
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19752-2002-012-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 139
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 RECORRIDO(S) : Silvio Luiz Mota Borchardt
 Perphill Recursos Humanos Ltda.
 ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19804-2002-009-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 190
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Coruja Comercio de Automóveis Ltda.
 RECORRIDO(S) : Jelson de Oliveira Matos
 ADVOGADO(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20780-2003-001-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 023
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Denis Donato Fernandes
 RECORRIDO(S) : Banestado S.A. Participações Administração e Serviços
 ADVOGADO(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20839-2002-008-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 101
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Alvaro de Oliveira Tavares
 RECORRIDO(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADVOGADO(S) : Veridiana Bruscz Lombardi - PR26885
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20983-2002-005-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 004
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Da Paz Comércio e Representações de Alimentos Ltda.
 RECORRIDO(S) : Renaldo Goll
 ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21088-2001-015-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 090
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Luiz Carlos Winckler
 RECORRIDO(S) : Propec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
 ADVOGADO(S) : Adroaldo Jose Goncalves - PR20834
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-22130-2002-651-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 068
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Sanplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
 RECORRIDO(S) : Ronaldo Moreira Barbosa
 ADVOGADO(S) : Luiz Guilherme Muller Prado - PR20597
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-22395-2002-651-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 142
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Ivanney Lobo Montenegro Junior
 RECORRIDO(S) : EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
 ADVOGADO(S) : Mirian Aparecida Goncalves - PR11944
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-32748-1996-012-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 178
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Wurth do Brasil Pecas de Fixacao Ltda.
 RECORRIDO(S) : Joao Carlos Arauqam
 ADVOGADO(S) : Julio Cesar Melo Lopes - PR20846
 Julio Cesar Melo Lopes - PR20846
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-91003-2003-022-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 154
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
 RECORRIDO(S) : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga Nos Portos do Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) : Joaquim Miro - PR15181
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-98902-2002-006-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 195
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Banco Banestado S.A.
 RECORRIDO(S) : Ministerio Publico do Trabalho
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51422-2004-325-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 001
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Espolio de Geralino Pereira dos Santos
 RECORRIDO(S) : Wilson Jacomini
 ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51531-2001-022-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 197
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Espolio de Rodeneu Luiz de Oliveira e Outros
 RECORRIDO(S) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGMO/PR

Fertimport S/A
 ADVOGADO(S) : Alberto Manenti - PR20617
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51688-2001-322-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 187
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGMO/PR
 Rodrimar S.A. Agente e Comissária
 RECORRIDO(S) : Benedito Ramos Pinto Filho
 ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050
 Ana Lucia Ferreira - PR19149
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-56664-2004-010-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 092
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Lauro Zaroni Filho
 RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVICIO PROCESSUAL
 José Augusto Conforto
 Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 SERVICIO PROCESSUAL
 AV. VICENTE MACHADO,147
 80420010 CURITIBA(TRIBUNAL)
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00125/2005**

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para contra-arrazoar os recursos de revista recebidos, bem como requerer extração de carta de sentença, se for o caso, nos seguintes processos:

TRT-PR-06950-1992-009-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 020
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 AGRAVADO(S) : Evani de Oliveira Santos
 ADVOGADO(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
 Patricia Tostes Poli - PR24810
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-12589-1992-008-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 001
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - Ingra
 AGRAVADO(S) : Abeloido Olivo
 ADVOGADO(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
 Cintya Buch - PR21550
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00002-2004-654-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 051
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Marcelo Luiz Walter
 RECORRIDO(S) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471
 Sandra Calabrese Simao - PR13271
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00064-2004-026-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 061
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.
 RECORRIDO(S) : Luiz de Lima
 Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
 ADVOGADO(S) : Isabel Aparecida Holm - PR22399
 Carmen Roberta Franco - PR31140
 Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00068-2004-093-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 029
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Estado do Paraná
 RECORRIDO(S) : Maria Aparecida Tosta
 ADVOGADO(S) : Andrea Bernabel Furlan - PR13376
 Hermínio Back - PR12932
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00084-2004-662-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 034
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Itabuna Textil S.A.
 RECORRIDO(S) : Claudete Gama
 Lojas Americanas S.A.
 ADVOGADO(S) : Andre Ricardo Vier Botti - PR30181
 Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993
 Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00109-2004-017-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 057
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
 José Antonio Anghinoni
 ADVOGADO(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815
 Antonio Jose Saviani da Silva - PR19807
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00198-2004-653-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 013
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 RECORRIDO(S) : Amarilio Moura da Silva
 Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 ADVOGADO(S) : Waldir Coelho de Loiola - PR15138
 Fernando Cesar Martins Borges - PR14184
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00244-2004-091-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 044
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Jacy Moreira da Silva
 RECORRIDO(S) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 ADVOGADO(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
 Alzir Pereira Sabbag - PR18869
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00269-2004-072-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 048
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Coamo Agroindustrial Cooperativa
 RECORRIDO(S) : Evaldir Alves Cardozo
 ADVOGADO(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
 Marco Antonio Bordignon - PR12016
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00285-2004-660-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 062
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
 RECORRIDO(S) : Joao Maria Lino
 ADVOGADO(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
 Alberto de Paula Machado - PR11553
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00286-2002-023-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 039

LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Tercio da Silva Verpa
 Brasil Telecom S.A.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
 ADVOGADO(S) : Elaine Patricia da Silva - PR31817
 Sandra Regina Rodrigues - PR27497
 Jose Antonio Dumas - PR14521
 Eder Fabrilo Rosa - PR26842
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00291-2004-091-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 042
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Silvio de Paula Emmer
 RECORRIDO(S) : Coamo Agroindustrial Cooperativa
 Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 ADVOGADO(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Alzir Pereira Sabbag - PR18869
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00303-2003-022-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 005
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Tome Engenharia e Transportes Ltda.
 RECORRIDO(S) : Joani Goncalves dos Santos
 ADVOGADO(S) : Sidnei Garcia Diaz - SP97089
 Norimar Joao Hendges - PR23318
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00350-2003-666-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 038
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Marcos Luiz Bueno
 RECORRIDO(S) : Norske Skog Pisa Ltda.
 ADVOGADO(S) : Mauricio Barbosa dos Santos - PR33864
 Edson Fernando Hauagge - PR20423
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00358-2003-068-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 022
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Luiz Carlos Radecki
 RECORRIDO(S) : Sádía S.A.
 ADVOGADO(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717
 Flavio Gotardo Furlan - PR27961
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00382-2004-655-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 036
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 RECORRIDO(S) : Odonir Antonio Bertipaglia
 ADVOGADO(S) : Moema Reffo Suckow Manzochi - PR16768
 Jalmir de Oliveira Bueno - PR33143
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00469-2003-654-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 059
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Manoel Bento de Souza
 RECORRIDO(S) : Transportadora Contatto Ltda.
 Supergasbras Distribuidora de Gas S.A.
 ADVOGADO(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Yoshihiro Miyamura - PR7086
 Alexandre Ortiz de Camargo - SP156894
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00492-2004-669-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 050
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.
 RECORRIDO(S) : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
 Construtora Bento Ltda.
 Vicente Alves
 ADVOGADO(S) : Cirineu Dias - PR22500
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 DESCRIÇÃO :

TRT-PR-00495-2004-072-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 011
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Banco Banestado S.A.
 RECORRIDO(S) : Jeferson Pacheco Vegini
 Banco Itau S.A.
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Daltro Marcelo Maronezi - PR27008
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00575-2004-018-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 032
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Angelo Dodorico
 RECORRIDO(S) : Companhia Cacique de Café Solúvel
 ADVOGADO(S) : Tirone Cardoso de Aguiar - PR10891
 Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00581-2002-022-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 023
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Bunge Fertilizantes S.A.
 RECORRIDO(S) : Cristal Serviços Temporarios Ltda.
 Alex Pereira de Oliveira
 ADVOGADO(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
 Norimar Joao Hendges - PR23318
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00633-2004-094-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 065
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Reunidas S.A. Transportes Coletivos
 RECORRIDO(S) : Osvaldino Antunes da Silva
 ADVOGADO(S) : Antonio Linares Filho - PR15427
 Maximiliano Nagl Garcez - PR20792
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00751-2003-654-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 007
 LOCAL ATUAL : SERVICIO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Dagránja Agroindustrial Ltda.
 RECORRIDO(S) : Joacir Schmidt
 ADVOGADO(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

Vanessa Capeli - PR31377

DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00818-2003-023-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 045
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Espólio de Antonio Moura
RECORRIDO(s) : Frigorifico Margem Ltda.
ADVOGADO(S) : Bruno Moreira Alves - PR9921
Luis Henrique Delgado Escarmanhani - PR24587
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00822-2003-014-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 041
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Marcus Vinicius de Souza Ozias
RECORRIDO(s) : Clube Atletico Paranaense
ADVOGADO(S) : Ricardo Andre do Amaral Leite - DF12399
Tobias de Macedo - PR21667
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01224-2004-658-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 006
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Rodovia das Cataratas S.A.
RECORRIDO(s) : Arnaldo Wiebelling
ADVOGADO(S) : Armando Luiz Marcon - PR9049
Yara Sueli Lang - PR16024
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01390-2004-020-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 008
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Lizabeth Rodrigues Conti
RECORRIDO(s) : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Marcelo Adriano Campaner - PR26257
Ademilson de Magalhaes - PR22229
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01421-2004-007-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 037
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Electrolux do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) : Denilson Fermio Soares
ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585
Joaozinho Santana - PR23034
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01426-2002-670-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 060
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Indústria de Máquinas e Aparelhos Paraná Ltda.
RECORRIDO(s) : Antonio Salvador Pereira
ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01441-2002-022-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 058
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Wesley Dias Pinheiro
RECORRIDO(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01498-2004-660-09-00-3 - Seq: 004
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Municipio de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) : Joao Genaro dos Santos
ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Jose Adriano Malaquias - PR20195
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01583-2003-016-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 043
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) : Maisa Cristina Andrade de Alcantara
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01719-2001-016-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 018
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Joao Antonio Kowalski
RECORRIDO(s) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01878-2003-069-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 056
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda.
Sindico: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior
RECORRIDO(s) : João Donizete Garbuio
ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01952-2002-009-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 040
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) : Espólio de Celso Bruning
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Leandro Herleinn Muri - PR30800
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02072-2003-021-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 014
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Álcool
RECORRIDO(s) : Manoel Ricardino de Lima
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02508-2003-019-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 031
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Rosinete Aparecida Nascimento
RECORRIDO(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO(S) : Jane Glauca Angeli Junqueira - PR23230
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02684-2003-019-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 021
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Vicente Caldeiras Lopes
RECORRIDO(s) : Municipio de Londrina
ADVOGADO(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Fabio Cesar Teixeira - PR37041
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03095-2003-016-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 019
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Viaggio Garcia Ltda.
RECORRIDO(s) : Pascoal Zanardi Catoia
ADVOGADO(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Simone Buskei Marino - PR24817
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03441-2003-019-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 035
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Tania Mara Tavares Couto
RECORRIDO(s) : Itamaraty Indústria e Comércio S.A.
ADVOGADO(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Duralv Antonio Sgarioni Junior - PR14954
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03507-2004-664-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 030
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Municipio de Londrina
RECORRIDO(s) : Paulo Serafim da Silva
ADVOGADO(S) : Fabio Cesar Teixeira - PR37041
Wagner Pirolo - PR27757
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03559-2004-664-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 027
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Municipio de Londrina
RECORRIDO(s) : Aparecido Vitor de Souza
ADVOGADO(S) : Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira - PR36279
Tania Valeria de Oliveira - PR25554
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03661-2004-664-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 047
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Municipio de Londrina
RECORRIDO(s) : Mirian de Avila Contato
ADVOGADO(S) : Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira - PR36279
Joao Carlos Guimaraes Junior - PR33237
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04176-2001-006-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 024
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) : Pedro Cruz Neto
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04252-2002-006-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 028
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Trox do Brasil Difusao de Ar Acustica Filtragem e Ventilacao Ltda.
RECORRIDO(s) : Carlos Alberto Ciesielski Alberti
ADVOGADO(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Juliana Martins Pereira - PR26382
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04295-2002-006-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 066
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Banco Banestado S.A.
Mauricio Cortes Chaves
RECORRIDO(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04522-2001-652-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 049
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) : Agnaldo Notari
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04548-2004-008-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 054
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Luiz Antonio Distefano de Oliveira
RECORRIDO(s) : Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) : Ciro Ceccatto - PR11852
Rogerio Martins Cavalli - PR13321
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11970-2003-004-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 046
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Condomínio Edifício Metropolitan Building
RECORRIDO(s) : Aldenir de Farias Batista
ADVOGADO(S) : Jose Mauro Langer - PR13106
Carlos Cesar Lesskiu - PR24712
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-13059-2002-652-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 055
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
RECORRIDO(s) : Romildo Gondi Neves
ADVOGADO(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Marcos Wilson Silva - PR11693
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-13530-2002-016-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 033
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Banco Banestado S.A.
Mirian Maganhotto Alves de Paula
RECORRIDO(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-13672-2002-016-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 053
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Elcio de Andrade
RECORRIDO(s) : Cartorio da Quarta Vara Cível da Comarca de Curitiba
ADVOGADO(S) : Patricia Dutra da Silva - PR21561
Lourival Barao Marques - PR9109
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-14283-2004-013-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 052
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Miriane Goncalves
RECORRIDO(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO(S) : Leucimar Gandin - PR28263
Silvia Elisabeth Naime - PR17121
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-14702-2001-009-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 009
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) : Alexandre Alves de Almeida
ADVOGADO(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-15767-2003-003-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 064
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Ednei Silva Neves
RECORRIDO(s) : Companhia Brasileira de Bebidas
ADVOGADO(S) : Adriano Nogueira - PR28321
Ana Paula Esmerio Magalhaes - PR22496
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-21133-2002-003-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 016
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Deisi Noeli Weber Kusztra
RECORRIDO(s) : Leonice Sartori
ADVOGADO(S) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049
Katuscia Hirata Coelho - PR32151
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-21980-2002-002-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 015
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Maria Jose das Neves
RECORRIDO(s) : Qualidade Serviços Temporarios
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Ademilson de Magalhaes - PR22229
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-91077-2004-005-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 017
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região
RECORRIDO(s) : Clinica de Fisioterapia Rossafa Ltda.
ADVOGADO(S) : Joelleo Flaviano Niels - PR23031
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-81209-2003-015-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 002
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) : Vania Polo
ADVOGADO(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-53454-2004-008-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 010
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Deisi Denir Legnani Lanoglia
RECORRIDO(s) : Fundação dos Economiaris Federais - FUN-CEF
Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) : Gleidil Barbosa Leite Junior - PR17808
Rogerio Martins Cavalli - PR13321
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03396-2003-019-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 062
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Ministerio Publico do Trabalho - Procuradoria Reg. d 9º Regiao
RECORRIDO(s) : Edvaldo Barbosa de Souza
: Consercio Internum. de Saude do Medio Paranapanema - cis-mepar
ADVOGADO(S) : Andre LAcerra
Tania Valeria de Oliveira - PR25554
Valeria Giessler - PR20573
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

SERVICO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVICO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80420010 CURITIBA(TRIBUNAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00126/2005

Os interessados tem o prazo de 16 (dezesesseis) dias para inter-

por Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00082-2003-659-09-00-7 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 009
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Estado do Paraná
AGRAVADO(s) : Luiz Valdir Caldas
ADVOGADO(S) : Roland Hasson - PR9120
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03870-1999-660-09-00-8 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 011
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Estado do Paraná
AGRAVADO(s) : Loudes Constancio de Jesus Santos
ADVOGADO(S) : Roland Hasson - PR9120
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00445-2004-089-09-00-8 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 007
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Municipio de California
RECORRIDO(s) : Rosilene Alzira da Silva
ADVOGADO(S) : Rebeca de Faria Zanlorenzi - PR37408
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00473-2002-670-09-00-8 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 006
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Municipio de Fazenda Rio Grande
RECORRIDO(s) : Orildes de Fatima Pompeo
ADVOGADO(S) : Ana Paula Duarte - PR30108
Ana Paula Duarte - PR30108
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00681-2003-026-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 003
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Municipio de Cruz Machado
RECORRIDO(s) : Helmut Bluch
ADVOGADO(S) : Alberto Manenti - PR20617
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00825-2004-513-09-00-4 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 008
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Municipio de Londrina
RECORRIDO(s) : Umberto Conceição Pereira
ADVOGADO(S) : Ana Claudia Neves Renno - PR14198
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00981-2003-020-09-00-1 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 004
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Municipio de Mandaguari
RECORRIDO(s) : Rosa Marques Miamoto
ADVOGADO(S) : Rossana Moreira Gomes - PR23999
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10950-2003-010-09-00-1 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 002
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Estado do Paraná
RECORRIDO(s) : Vicentina Josefa dos Santos Basilio
Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Roland Hasson - PR9120
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16367-2003-651-09-00-9 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 005
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Municipio de Curitiba
RECORRIDO(s) : Jose Emilio Organek
Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
ADVOGADO(S) : Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-53822-2003-019-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 010
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Municipio de Londrina
RECORRIDO(s) : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Cristina Aparecida de Souza Barboza
ADVOGADO(S) : Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira - PR36279
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01048-2003-020-09-00-1 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 001
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
RECLAMANTE(s) : Municipio de Mandaguari
RECLAMADO(s) : Sindicato dos Servidores Publicos de Mandaguari
ADVOGADO(S) : Rossana Moreira Gomes - PR23999
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVICO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVICO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80420010 CURITIBA(TRIBUNAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05030/2005

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias, efetuarem e comprovarem nos autos mediante juntada de guia DARF (código 8019) o recolhimento das custas processuais estipuladas nos acórdãos, nos seguintes processos:

TRT-PR-06240-2004-909-09-00-1 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 002
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
AUTOR(es) : Di 1000 Telefone Celular Ltda.
RÉU(s) : Dilair Pereira da Silva
ADVOGADO(S) : Arnaldo Ferreira Muller - PR8999
DESCRIÇÃO : CUSTAS NO VALOR DE R\$ 1.834,84 CONFORME AC. 27447/2005

TRT-PR-00172-2005-909-09-00-8 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 001
LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL

IMPETRANTE(s) : Otavio Kazuo Okada
 IMPETRADO(S) : Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 18a. Vara do Trabalho de Curitiba
 Lítise: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(S) : Nelson Beltzac Junior - PR13083
 DESCRIÇÃO : CUSTAS NO VALOR DE R\$ 100,00 CONFORME AC. 27332/2005

SERVICO PROCESSUAL
 José Augusto Conforto
 Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVICO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80420010 CURITIBA (TRIBUNAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04034/2005

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões aos recursos interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-06018-2005-909-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 005
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 AUTOR(es) : Veronica de Fatima Bombardelli
 RÉU(s) : Municipio de Ponta Grossa
 ADVOGADO(S) : Mauricea de Lourdes P de Lima Parubocz - PR16533
 Jose Ruiteir Cordeiro - PR9186
 DESCRIÇÃO : CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO

TRT-PR-06026-2005-909-09-00-6 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 001
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 AUTOR(es) : Joao Batista Meneguetti e Outros (04)
 RÉU(s) : Joel Ventura
 ADVOGADO(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008
 Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
 Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053
 Carmem Lucia B Petrucci - PR21062
 DESCRIÇÃO : CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO

TRT-PR-06075-2005-909-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 006
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 AUTOR(es) : Vedolino Ribeiro
 RÉU(s) : Municipio de Ponta Grossa
 ADVOGADO(S) : Vanessa Ribas Vargas Guimaraes - PR17947
 DESCRIÇÃO : CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO

TRT-PR-06077-2005-909-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 004
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 AUTOR(es) : Arildo Moreira dos Santos
 RÉU(s) : Municipio de Ponta Grossa
 ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
 DESCRIÇÃO : CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO

TRT-PR-06211-2004-909-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 003
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 AUTOR(es) : Joao Alberto de Araujo Machado da Silva
 RÉU(s) : Itaipu Binacional
 ADVOGADO(S) : Marianne Silva Malvezzi - PR24647
 DESCRIÇÃO : CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO

TRT-PR-06292-2004-909-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 002
 LOCAL ATUAL : SERVICO PROCESSUAL
 AUTOR(es) : Satiro Maeda
 RÉU(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) : Yoshihiro Miyamura - PR7086
 Luciana Noto - PR25189
 DESCRIÇÃO : CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO

SERVICO PROCESSUAL
 José Augusto Conforto
 Diretor

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 81-2005

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-00738-1989-019-09-00-4-ACO-30404-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 02ª VT LONDRINA-PR
 Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região-Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
 Agravado(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Carlos Roberto Scalassara-André Cezar Vaz da Silva-Marcelo Wanderley Guimaraes-Jorge Williams Taul-Valdemar Wagner Junior-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Roberto Cezar Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER dos agravos de petição interpostos, porque incabíveis, além de não haver garantia do juízo. Tudo nos termos da fundamentação. Custas nos termos do artigo 789-A, da CLT.

TRT-PR-01157-1991-024-09-00-0-ACO-30719-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT PONTA GROSSA-PR
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s): Acir de Souza
 Agravado(s): Municipio de Ponta Grossa
 ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes-Edilson Rodrigues dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, restabelecer a

execução, como vinha de ser processada (fl. 630). Custas inalteradas.

TRT-PR-01262-1992-095-09-00-7-ACO-30443-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator: NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s): Jose Deoclesio Reischembach dos Santos
 Agravado(s): Itaipu Binacional-Unicon-União de Construtoras Ltda.
 ADVOGADO(S): William Simoes-José Carlos Busatto-Cristina Maria T Stock-Francisco Paulo Smitek Sobieray
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, rejeitando a preliminar de falta de delimitação dos valores impugnados, argüida em contraminuta pela executada Unicon e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-12076-1992-008-09-00-7-ACO-30337-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 08ª VT CURITIBA-PR
 Relator: NEY JOSE DE FREITAS
 EMBARGADO V. Acordão n. 706-2005
 EMBARGANTE Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA em Liquidação Extrajudicial
 Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviarias Nos Estados do Paraná e Santa Catarina-Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA(em Liquidação Extrajudicial)
 Agravado(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Euclides Alcides Rocha-Roberto Stoltz-Adriana Aparecida Rocha-Joao Luiz Fernandes Junior-Jussara Oliveira Lima Kadri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-26827-1992-014-09-00-4-ACO-30718-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 14ª VT CURITIBA-PR
 Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Agravante(s): Universidade Federal do Paraná
 Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores No Ensino de 3 Grau Publico Na Cidade de Curitiba Região Metropolitana E
 ADVOGADO(S): Marcelo Trindade de Almeida-Mauro Cavalcante de Lima-Jussara Maria Leal de Meirelles-Benedito Gomes Barboza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição interposto e, por igual votação, REJEITAR as preliminares argüidas pela agravante de: 1) nulidade pela não inclusão da União no pólo passivo da relação processual; 2) ilegitimidade ativa do reclamante; 3) nulidade processual pela falta de capacidade postulatória; 4) nulidade por cerceamento de defesa; e, 5) litispendência. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-05933-1993-019-09-00-7-ACO-30318-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 02ª VT LONDRINA-PR
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 EMBARGADO V. Acordão n. 24143-2005
 EMBARGANTE Sandra Maria Caetano Alcantara
 Luiz Francisco Novelli Viana
 Agravante(s): Luiz Francisco Novelli Viana
 Agravado(s): Sandra Maria Caetano Alcantara
 ADVOGADO(S): Renato Tavares Yabe-Joaquim Miro-Luiz Ricardo Ghelere
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração de ambas as partes. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para somente prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-01203-1994-089-09-00-9-ACO-30346-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT APUCARANA-PR
 Relator: NEY JOSE DE FREITAS
 EMBARGADO V. Acordão n. 20398-2005
 EMBARGANTE Antonio da Silva Luzia
 Agravante(s): Indústria e Comércio de Milho Barra Funda Ltda.
 Agravado(s): Antonio da Silva Luzia
 ADVOGADO(S): Raggi Feguri Filho-Dorval Francisco da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração do reclamante, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03580-1994-020-09-00-1-ACO-30743-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA(em Liquidação Extrajudicial)
 Agravado(s): Jair Vitoriano
 ADVOGADO(S): Joao Augusto da Silva-Roberto Stoltz-Luiz Acácio de Camargo Jr – Jussara Oliveira Lima Kadri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir a alíquota de contribuição ao SAT para 1% e para determinar que no cálculo seja considerado o índice de 4,3% com relação à contribuição de terceiros, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00979-1995-001-09-00-3-ACO-30419-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT CURITIBA-PR
 Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Agravante(s): Caixa Economica Federal
 Agravado(s): Paulo Valerio Andreatta
 ADVOGADO(S): Jair Aparecido Avansi-Bernardo Moreira dos Santos Macedo-Rogério Martins Cavalli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento da executada. No mérito, por igual votação,

DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o processamento do agravo de petição interposto, retificando-se a autuação. Sem divergência de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas nos termos do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-04654-1995-661-09-00-2-ACO-30412-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 03ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Agravante(s): Florisvaldo Tomaz da Silva
 Agravado(s): Massa Falida de Camboriu Trade Center Incorporadora e Empreendimentos Imobiliarios Ltda. -Sindico: Lourival Aparecido Cruz
 ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha-Marcelo Adriano Campaner-Arlindo Moreira Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o prosseguimento da execução perante esta Justiça do Trabalho, em face de sócio(s) da reclamada, nos termos da fundamentação. Custas nos termos do artigo 789-A, da CLT.

TRT-PR-06599-1995-662-09-00-1-ACO-30518-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 04ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
 Agravado(s): Sergio Castro Morais
 ADVOGADO(S): Deonizio Letensky-Walter Kruse-Paulo Marcos de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-17023-1995-651-09-00-6-ACO-30730-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 17ª VT CURITIBA-PR
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA
 Agravante(s): Instituto de Saude do Paraná-ISEPR
 Agravado(s): Antonia Alves de Oliveira
 ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Gilberto Nei Muller-Fernanda de Cassia Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do devedor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-18984-1995-651-09-00-8-ACO-30732-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 17ª VT CURITIBA-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s): Lourival de Bastos Martinatto-Município de Curitiba
 Agravado(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Ines Maria Marzinek-Maria Francisca de Almeida Mohr-Rose Paula Marzinek
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição do exequente e do município-executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas, pelo Município-executado, isentas (art. 790-A, inc. I, da CLT). **EMENTA:** Responsabilidade subsidiária d de massa falida. Juros de mora. Processando-se a execução diretamente contra o responsável subsidiário (empresa não falida), não se cogita de aplicação de norma atinente ao regime falimentar, incidindo, assim, os juros de mora em conformidade ao art. 883 da CLT. Aplicação da OJ nº 137 da E. Seção Especializada do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-21006-1995-010-09-00-9-ACO-30471-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 10ª VT CURITIBA-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s): Caixa Economica Federal
 Agravado(s): Neusa Vasconcelos-Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.-Sindico: Ivan Alexandrino da Costa Santos
 ADVOGADO(S): Danielle Christianne da Rocha-Areslindo Alves de Figueiredo-Rogério Martins Cavalli-Ana Luiza Manzochi-Sandra Regina de Mattos Bertoletti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada subsidiária e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas, pela executada, na forma do art. 789-A, inc. IV, ao final. **EMENTA:** Responsável subsidiária. Devedora principal falida. Direccionamento dos atos executórios. É entendimento da E. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que o decreto de falência da devedora principal autoriza a responsabilização imediata da devedora subsidiária.

TRT-PR-21966-1995-013-09-00-8-ACO-30682-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 13ª VT CURITIBA-PR
 Relator: NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA(em Liquidação Extrajudicial)
 Agravado(s): Altair Ferreira Temansky
 ADVOGADO(S): Juliana Martins Pereira-Jussara Oliveira Lima Kadri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-28478-1995-008-09-00-6-ACO-30455-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 08ª VT CURITIBA-PR
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA
 Agravante(s): Nelson Coloato
 Agravado(s): Caixa Economica Federal
 ADVOGADO(S): Bernardo Moreira dos Santos Macedo-Ger-

son Schwab-Jamil Nabor Caleffi-Guilherme Kirtschig-Viviane Stadler Fagundes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00177-1996-089-09-00-3-ACO-30736-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT APUCARANA-PR
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 EMBARGADO V. Acordão n. 8998-2005
 EMBARGANTE Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA em Liquidação Extrajudicial
 Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA(em Liquidação Extrajudicial)
 Agravado(s): Joel Nunes
 ADVOGADO(S): Roberto Stoltz-Sergio Testa-Joao Augusto da Silva – Jussara Oliveira Lima Kadri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO somente para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00561-1996-023-09-00-4-ACO-30472-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT PARANAÍVAI-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
 Agravado(s): Cecilia Setsuko Shirahige
 ADVOGADO(S): Walter Kruse-Nilson Cerezini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, restaurar os cálculos apresentados pelo Contador, quanto à incidência dos reflexos das horas extras a serem pagas. Custas, pelo executado, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Cálculo das horas extras. Obediência à coisa julgada. Impossibilidade de modificação. A liquidação de sentença deve ser processada nos exatos limites sentença, que conferiu o direito buscado judicialmente. Se a decisão determinou, expressamente, que o abatimento das horas extras fosse feito ao final, pelo número de horas extras pagas, e não pelo seu valor, não pode o juízo da execução alterar a forma do cálculo, sob pena de violação à coisa julgada.

TRT-PR-01890-1996-662-09-00-4-ACO-30545-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 04ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL
 Agravado(s): José Francisco Siqueira
 ADVOGADO(S): Silvio Luiz Januario-Marcos Roberto Meneghin-Hugo Francisco Gomes-Marino Eligio Gonçalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, assim como da contraminuta do exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02641-1996-513-09-00-8-ACO-30501-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 03ª VT LONDRINA-PR
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA
 Agravante(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 Agravado(s): Israel Getulio Batista
 ADVOGADO(S): José Valter Oliveira Custodio-Reginaldo Luis Vitali Garcia-Romeu Saccani-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas mantidas.

TRT-PR-03259-1996-071-09-00-1-ACO-30660-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT CASCABEL-PR
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT
 Agravado(s): Leonilda Marcante
 ADVOGADO(S): Lavito Utata Watanabe-Gerci Libero da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE. O Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução 129-05, converteu as OJ n.º 32, 141 e 228 da SDI-I, resultando na edição da Súmula 368, onde restou consignado, no item II, que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. Na apreciação dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes litigantes, esta 4ª turma, além de reconhecer a responsabilidade subsidiária da Agravante no caso de inadimplemento dos créditos advindos da presente reclamatória pela primeira reclamada, determinou a dedução dos “descontos previdenciários e fiscais, mês a mês, observados os limites de contribuição”. Não houve, assim, qualquer alteração na responsabilidade pelo recolhimento do imposto de renda porventura incidente, que continua a ser da Agravante, dado o caráter subsidiário de sua responsabilidade pelos créditos advindos da reclamatória trabalhista, o que incluiu, inadvertidamente, os recolhimentos previdenciários e fiscais. Decisão que se mantém.

TRT-PR-03276-1996-095-09-00-9-ACO-30375-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s): Joao Juscelino de Souza-Recurso Adesivo-Itaipu Binacional-Recurso Adesivo-Empresa Limpadora Centro Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS Triagem Administração de Servi

ços Temporários Ltda.-Engetest Serviços Técnicos S-C Ltda. ADOGADO(S): Elionora Harumi Takeshiro-Marco Aurelio Fagundes-Fabiola Bungenstab Lavinicki-Maximiliano Nagl Garcez-Marcelo Silva Malvezzi-Wilson Ramos Filho-Marcia Aguiar Silva-Marianne Silva Malvezzi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA LIMPADORA CENTRO E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RÉ ITAIPU BINACIONAL, por incabível. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para: a) declarar a nulidade dos contratos de trabalho pactuados com as três primeiras réis; b) reconhecer a unicidade contratual; c) afastar a prescrição bienal reconhecida quanto aos dois primeiros contratos de trabalho; d) reconhecer o vínculo empregatício diretamente com a quarta ré, Itaipu Binacional; e) declarar a solidariedade pelos haveres reconhecidos as reclamadas Engetest, Triagem e Empresa Limpadora no respectivo período de intermediação da mão-de-obra; f) determinar o retorno dos autos à Vara de

Origem para análise dos demais pedidos decorrentes do vínculo de emprego, sob pena de supressão de instância, observada a prescrição quinquenal, restando prejudicada a análise dos demais itens do recurso do reclamante e do recurso da reclamada Limpadora Centro. Custas inalteradas.

TRT-PR-03352-1996-664-09-00-7-ACO-30413-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT LONDRINA-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
EMBARGADO V. Acordão n. 24498-2005
EMBARGANTE Luiz Garcia
Agravante(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Agravado(s): Luiz Garcia
ADVOGADO(S): Romeu Saccani-Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima-Alido Depine-Reginaldo Luis Vitali Garcia-Jose Valter Oliveira Custodio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03704-1996-071-09-00-3-ACO-30427-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CASCATEL-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Agravado(s): Edison Nogueira Heringer Filho
ADVOGADO(S): Rubia Mara Camana-Marcelo Honjo-Euclides Eudes Panazzolo-Manuel Antonio Teixeira Neto-Luiz Eduardo Volpato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da quarta executada, assim como da contramutuata do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a elaboração de cálculos periciais, referentes ao período de 08.11.91 a 07.09.95, cuja responsabilidade pelo pagamento será da SANEPAR. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04335-1996-024-09-00-9-ACO-30739-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA (em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s): Alcir Augusto Pantaleao
ADVOGADO(S): Jussara Oliveira Lima Kadri-Roberto Stoltz-Juliana Martins Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-26883-1996-014-09-00-2-ACO-30438-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 14ª VT CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Leodil Lopes de Souza
Agravado(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
ADVOGADO(S): Estevam Capriotti Filho-Alcione Roberto Toscan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-39385-1996-005-09-00-9-ACO-30460-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Marcelo Bueno Rosa
Agravado(s): Objetiva Administradora de Consorcios S-C Ltda.-Yamacenter Veículos Ltda.
ADVOGADO(S): Fabiana Meyenberg Vieira-Carlos de Oliveira Junior-Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00799-1997-017-09-00-9-ACO-30445-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Associação Educacional Cristo Rei
Agravado(s): Carmem Lucia Baldin
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Balielo Rossi-Jaziel Godinho de Moraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso das executadas, nos termos da fundamentação. Custas, pelas executadas, acrescidas à condenação, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, CLT).

TRT-PR-01313-1997-022-09-00-5-ACO-30520-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Restaurante Serra do Mar Ltda.
Agravado(s): Dermot Rodney de Freitas Barbosa
ADVOGADO(S): Dermot R Freitas Barbosa-Dermot Rodney de Freitas Barbosa-Karin Hasse-Vitorio Karan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01586-1997-661-09-00-1-ACO-30744-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT MARINGÁ-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Agravante(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.-Edison Jesus da Silva
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Newton Dorneles Saratt-Fernanda Mockel Roussenq-Elton Luiz de Carvalho-Elson Lemucche Tazawa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição das partes. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo da executada para determinar a exclusão dos juros de mora da base de cálculo dos descontos previdenciários e, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo do exequente. Tudo nos termos da fundamentação. Custas nos termos do artigo 789-A, da CLT.

TRT-PR-01893-1997-670-09-00-3-ACO-30340-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acordão n. 26264-2005
EMBARGANTE Augusto Yassuo Yokoyama Sisten S.A. Sistemas Energeticos
Agravante(s): Sisten S.A. Sistema Energeticos
Agravado(s): Augusto Yassuo Yokoyama
ADVOGADO(S): Beatriz Dranka da Veiga Pessoa-Lisandra Fagundes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração do reclamante, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02422-1997-659-09-00-5-ACO-30399-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Agravante(s): Ivai Engenharia de Obras S.A.
Agravado(s): Mauricio de Souza Vornes
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Pereira-Francisco Apelles Siqueira Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da execução, os reflexos das horas extras e horas "in itinere" em feriados, bem como os reflexos decorrentes, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03266-1997-096-09-00-0-ACO-30454-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT GUARAPUAVA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s): Alceu Sebastião Pires de Araujo
ADVOGADO(S): Reinaldo Mirico Aronis-Renato Goes Pen-teado Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por ausência de representação e por ausência de delimitação de valores. Além das custas já contadas, são devidas aquelas previstas pela Lei 10.537-2002, que deverão ser pagas ao final (L.N.-TST nº 20-2002), abatidas as comprovadamente já pagas no transcorrer do processo.

TRT-PR-04055-1997-651-09-00-3-ACO-30544-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17ª VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Yone Montibeler
Agravado(s): Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Jefferson Barbosa-Arlindo Menezes Molina
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contramutuata. No mérito, após consignada a reformulação do voto da excelentíssima juíza relatora Ana Carolina Zaina, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes e Marlene T. Fuverki Suguiatsu, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-24681-1997-008-09-00-5-ACO-30452-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08ª VT CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Espolio de Gerson de Franca Cordeiro
Agravado(s): Philip Morris Marketing S.A.
ADVOGADO(S): Manoel Hermando Barreto-Maria Jaqueline Rod de Souza Klingelfus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo e da contramutuata. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a reforma do cálculo para a inclusão na condenação das horas extras além da jornada convencional, juntamente com os reflexos delas decorrentes, para posterior prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-30786-1997-007-09-00-7-ACO-30553-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07ª VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): Cejen Engenharia Ltda.
Agravado(s): Paulo Roberto Ramos
ADVOGADO(S): Giani Cristina Amorim-Carlyle Popp-Rodrigo Puppi Bastos-Adriana Frazao da Silva-Paulo Roberto Ri-

beiro Nalin

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar nulas a hasta pública de fl. 558 e a arrematação, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-00141-1998-671-09-00-2-ACO-30735-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT TELEMACHO BORBA-PR
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
EMBARGADO V. Acordão n. 8587-2005
EMBARGANTE União
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA (em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s): Antonio Galvao
ADVOGADO(S): Roberto Stoltz-Joao Luiz Fernandes Junior-Alexandre Euclides Rocha – Jussara Oliveira Lima Kadri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos e, no mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00486-1998-026-09-00-2-ACO-30315-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT UNIAO DA VITORIA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acordão n. 24936-2005
EMBARGANTE Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS
Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social-PETROS
Agravado(s): Adamastor de Souza
ADVOGADO(S): Josmar Pereira Sebrenski-Adonis Galileu dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO somente para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-00708-1998-670-09-00-4-ACO-30403-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Agravante(s): Janir Denise de Andrade-Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Roland Hasson-Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa-Flavio Dionisio Bernartt-Regina Maria Rosenau-Jose Nazareno Goulart-Marco Aurelio Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição da executada e do exequente. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição da executada para excluir da condenação o pagamento de reflexos do labor realizado em domingo e, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com a inclusão das diferenças salariais decorrentes da equiparação em sua base de cálculo, bem como os respectivos reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-02.

TRT-PR-00835-1998-660-09-42-6-ACO-30734-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
EMBARGADO V. Acordão n. 11066-2005
EMBARGANTE União
Agravante(s): Antonio Jorge Morgado-Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA (em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s): OS MESMOS ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Joao Luiz Fernandes Junior-Joel Berto-Marcelo Adriano Campaner-Adriana Aparecida Rocha-Roberto Stoltz – Jussara Oliveira Lima Kadri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01002-1998-322-09-00-1-ACO-30351-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 26746-2005
EMBARGANTE Osmair Alves
Recorrente(s): Osmair Alves-Recurso Adesivo-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Tatiana Lazzaretti Zempulski-Dermot R Freitas Barbosa-Marco Cezar Trotta Telles
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-01053-1998-022-09-00-9-ACO-30498-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Ademir Carvalho Simas-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Tatiana Lazzaretti Zempulski-Norimar Joao Hedges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RÉ E DO AUTOR, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para pronunciar a prescrição total da pretensão voltada ao pagamento de diferenças de adicional por tempo de serviço, extinguindo o processo, com julgamento do mérito em relação a esta parcela e reflexos, nos termos do art. 269, IV, do CPC; e determinar que o abatimento dos valores pagos a igual título seja realizado, independentemente do mês de pagamento. Por igual

votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para: a) determinar que no cálculo das horas extras deferidas sejam considerados os valores pagos a título de salário base, ATS (exceto as diferenças, ante o reconhecimento da prescrição), adicional de risco com as diferenças deferidas e os valores pagos sob as rubricas "outras vantagens", na forma da fundamentação; b) deferir o pagamento, como extra, do tempo trabalhado em supressão ao intervalo intrajornada de uma hora; e c) determinar que as horas noturnas sejam remuneradas no percentual de 50% e calculadas sobre o salário base somado ao ATS e ao adicional de risco. Custas inalteradas.

TRT-PR-01149-1998-660-09-00-2-ACO-30662-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Denise Dias Batista
Agravado(s): Ronald Rosa
ADVOGADO(S): Joao Luiz Stefaniak
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Luiz Celso Napp (relator), Célio Horst Waldraff e Marco Antônio Vianna Mansur, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que o MM. Juízo a quo oficie o DETRAN-PR a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** INFORMAÇÕES SOBRE BENS DOS EXECUTADOS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ÓRGÃOS COMPETENTES. DEVER DO JUÍZO. Cabe ao juiz oficiar as repartições públicas e órgão competentes para informarem acerca da existência de bens do executado, ex vi do disposto nos artigos 399, do CPC e 5º, XXXIII, da Carta Maior, providência que visa possibilitar a satisfação da tutela jurisdicional (CF-88, artigo 5º, XXXV).

TRT-PR-01716-1998-654-09-00-9-ACO-30741-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA Em Liquidação Extrajudicial-Moacir Sodre
Recorrido(s): OS MESMOS ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Sandra Calabrese Simao-Sergio de Aragon Ferreira-Valeria Hatsbach-Jussara Oliveira Lima Kadri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para: a) determinar a reintegração da ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA à lide, na condição de responsável subsidiária pelos créditos do autor; b) acrescer à condenação o pagamento de adicional de periculosidade no importe de 30% a ser aplicado sobre o salário devido ao autor pelas horas normais de trabalho; c) declarar inválido ajuste "tácito" de compensação de jornada e deferir ao autor, também como extras, as horas excedentes da 8ª diária, observada a não cumulatividade com as excedentes da 44ª semanal, já deferidas na sentença. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RÉ, RFFSA, para autorizar o desconto fiscal sobre o total do crédito do autor, excluída a parcela previdenciária. Tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pela ré, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$3.000,00, no importe de R\$60,00.

TRT-PR-01735-1998-020-09-00-9-ACO-30716-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT MARINGÁ-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): União
Agravado(s): Alice Maria da Silva-Embraseg Limpeza e Conservação S-C Ltda.

ADVOGADO(S): Luciene das Gracias Teider-Marcos Ossamu Nakaguma-Rosa Maria Rigon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição interposto pela Embargante-Executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494-97. IMPOSSIBILIDADE. Há uma aparente antinomia entre o art. 1º-F da Lei n.º 9.494-97, com redação dada pela MP n.º 2.180-35-01, e a regra constitucional que assegura isonomia de tratamento das pessoas em situações idênticas (art. 5º, caput e II, CF). Sendo assim, a supremacia da norma constitucional condiz à não aplicação da norma editada pela Medida Provisória, em razão do elemento discriminatório que esta contém, depreciando o valor dos créditos do empregado que laborou para o ente público em comparação ao do empregado comum, quando estão ambos submetidos à mesma legislação trabalhista e não há justificativa válida para a diferença de tratamento. Ademais, a Medida Provisória n.º 2.180-35-01 foi incidentalmente declarada inconstitucional pelo Órgão Especial deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, resultando na edição, por unanimidade de votos, (art. 97,CF), da OJ-SE-EX nº 201. Sentença que se mantém.

TRT-PR-02532-1998-660-09-00-8-ACO-30737-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
EMBARGADO V. Acordão n. 13318-2000
EMBARGANTE Olaerte Martins
Agravante(s): Olaerte Martins
Agravado(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A.-Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA (em Liquidação Extrajudicial)
ADVOGADO(S): Agenir Braz Dalla Vecchia-Joel Berto-Lidia Rodrigues Herrero Sola-Karla Polking Avila-Jussara Oliveira Lima Kadri-Valmir Palu-Gilberto Gomes de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do autor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04012-1998-651-09-00-9-ACO-30428-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA-PR
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Massa Falida de Ags Indústria e Comércio de Moveis Ltda.-Sindico: Cleber da Silva Barbosa
Recorrido(s): Jose Florencio dos Santos
ADVOGADO(S): Carisi Mara Arpini Miguel-Michel Koia-lainski Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) reconhecer que os juros de mora do período posterior à declaração da falência somente serão devidos se o ativo apurado bastar para o pagamento do principal, conforme decidir o Juízo da Falência; 2) determinar que as custas processuais sejam habilitadas perante o Juízo da Falência. Custas inalteradas.

TRT-PR-16099-1998-011-09-00-9-ACO-30588-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Agravante(s): Clevelandia Industrial e Territorial Ltda.-June Beatriz Menegassi Fontana
Agravado(s): Marco Zoel Marcelino
ADVOGADO(S): Sandra Aparecida Storoz-Washington Yamane-Carolina Taraska-Fabio Grein Pereira-Fabiano Reche dos Reis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição interpostos e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-24552-1998-013-09-00-3-ACO-30343-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 13ª VT CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acordão n. 13805-2005
EMBARGANTE Maria Clara Espig
Agravante(s): Maria Clara Espig
Agravado(s): Churrascaria Iguacu Ltda.
ADVOGADO(S): Patricia Kubaski de Araujo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-27046-1998-016-09-00-5-ACO-30319-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16ª VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acordão n. 26363-2005
EMBARGANTE Banco Santander Brasil S.A.
Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A.
Agravado(s): Vanildo da Paixao Santos
ADVOGADO(S): Samira de Fatima Nabhouh ABRÉU-Marcelo Rodrigues-Manuel Antonio Teixeira Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO somente prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-00531-1999-660-09-00-0-ACO-30742-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s): Adilson Luis Cabrine-Recurso Adesivo-Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA(em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabiano Luiz Segato-Roberto Stoltz-Joao Luiz Fernandes Junior-Marcelo Adriano Campaner – Jussara Oliveira Lima Kadri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição, principal da executada e adesivo do exequente, e das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada. Por maioria de votos, vencidos os excelentes juízes Tobias de Macedo Filho (relator) e Fátima T. Loro Ledra Machado, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento dos cálculos a fim de que sejam incluídos nas horas extras os registros verificados nos controles de ponto sob as rubricas “ônibus” ou “passe. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01168-1999-663-09-00-9-ACO-30470-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT LONDRINA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas-Pedro Marchesini Junior
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado-Romeu Saccani-Reginaldo Luis Vitali Garcia-José Valter Oliveira Custodio-Sibely de Oliveira Lazari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-01212-1999-093-09-00-3-ACO-30551-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): Cooperativa de Credito Rural da Região de Cornélio Procopio
Agravado(s): Pedro Antonio Barbosa
ADVOGADO(S): Monica Ribeiro Bonesi-Alberto de Paula Machado-Oswaldo Alencar Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição de fls. 805-811, no tocante às horas extraordinárias, juros legais e correção monetária, por ausência de delimitação de valores, bem como, por igual votação, NÃO CONHECER do agravo de petição aditivo de fls. 827-830, por incabível. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PRO-

VIMENTO ao agravo de petição, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01937-1999-014-09-00-0-ACO-30715-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 14ª VT CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acordão n. 22648-2005
EMBARGANTE União
Agravante(s): União
Agravado(s): Valdecir Siberti
ADVOGADO(S): Leonardo Kayukawa-Gisele Hatschbach Bitencourt-Carlos Alberto Domingues Fagundes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02898-1999-095-09-00-2-ACO-30451-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s): Antonio Agenor Turcato
ADVOGADO(S): Antonio Carlos de Lima-Reinaldo Mirico Aronis-Nilson Cerezini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-03909-1999-024-09-00-4-ACO-30517-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletro Domésticos Ltda.-Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Agravado(s): Valter Luiz Martins
ADVOGADO(S): Andreia Candida Vitor-Agenir Braz Dalla Vecchia-Carlos Roberto Claro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04802-1999-662-09-00-9-ACO-30416-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT MARINGÁ-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Darci Correa
ADVOGADO(S): Nilson Cerezini-Walter Kruse
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado, bem como da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-10315-1999-008-09-00-0-ACO-30365-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08ª VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 18764-2005
EMBARGANTE Companhia Estearina Paranaense
Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Agravante(s): Companhia Estearina Paranaense-Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Agravado(s): Gerson de Souza Alves
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Claro-Sumaya Chede Cansini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Embargos declaratórios. Prequestionamento. A Súmula nº 297 do C. TST, quando diz que incumbe à parte opor embargos declaratórios, visando o questionamento da matéria, atua sob a ótica de ter havido omissão no julgado, assim entendida como aquela caracterizada pelo questionamento de determinado tema na fase recursal sem que, quanto ao mesmo, tenha havido pronunciamento a respeito. Assim, dispensável as manifestações acerca de dispositivos legais supostamente violados, até mesmo porque, não será virtual declaração que irá caracterizar, ou descaracterizar, a ofensa à lei, permitindo, assim, o acesso ao terceiro grau, mas a violação, em si, da regra.

TRT-PR-13557-1999-007-09-00-0-ACO-30364-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07ª VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 22578-2005
EMBARGANTE Alcení Angelo Guerra
Angela Comércio de Joias Ltda.
Agravado(s): Alcení Angelo Guerra
Agravado(s): Dirceu Angelo Antonelli
ADVOGADO(S): Renato Serpa Silverio-Jefferson Grey Sant' Anna-Jefferson Grey Sant' Ana
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios dos executados e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Embargos declaratórios. Omissão. Inexistência. Não se evidenciando a alegada omissão, sequer necessidade de esclarecimentos maiores, em face de o v. aresto, em seus fundamentos, ter superado as matérias suscitadas pelo embargante, constata-se mero intuito de reexame, através de caminhos transversos, não se verificando quaisquer das hipóteses legais que autorizem o oferecimento de embargos declaratórios.

TRT-PR-81020-1999-322-09-00-0-ACO-30720-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS
Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho-Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
ADVOGADO(S): Arno Apolinário Junior

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte Ré. Por igual votação, REJEITAR as preliminares argüidas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ANOTAÇÃO DE CARTÃO-PONTO. CRIAÇÃO DE OBSTÁCULO PELA EMPRESA. ILEGALIDADE. CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER. ART. 461, o 4º, CPC. Se o autor pedir que seja imposta ao réu a abstenção da prática de algum ato (obrigação de não-fazer), poderá requerer cominação de pena pecuniária para o caso de descumprimento da sentença (art. 287, CPC). Tal multa cominatória não se identifica com a multa do art. 75 da CLT, a qual é aplicada pela DRT, uma vez que tem por finalidade compelir o réu a cumprir a obrigação de não-fazer, sensibilizando-o monetariamente de que vale mais a pena cumprir a obrigação do que pagar a pena pecuniária. De outro lado, havendo pedido de abstenção da prática de qualquer ato consistente em trancafiar o relógio ponto ou de utilizar qualquer outro meio que impeça o apontamento efetivo do horário de trabalho (obrigação de não-fazer), é indiferente para o deslinde da causa a alteração do sistema de registro de jornada por parte da Recorrente, antes ou depois do ajuizamento da ação, pois o pedido formulado tem por finalidade evitar a adoção da prática repudiada num futuro indeterminado, visando proteger interesses individuais homogêneos dos trabalhadores (art. 83, III, LC 75-93, c-c art. 129, III, e 114, IX, CF). Sentença que se mantém.

TRT-PR-00982-2000-023-09-41-0-ACO-30457-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PARANAÍVA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): João Luiz Longhi
Agravado(s): Cbpo Engenharia Ltda.-Tenenge Técnica Nacional de Engenharia S.A.
ADVOGADO(S): Paulo Rubens Canale-Edilson Avelar Silva-Fabio Vilela Euzebio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do autor. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar o r. despacho agravado determinando que, em observância aos limites da coisa julgada, não serão procedidos descontos fiscais; determinar sejam liberados para o autor os valores que já foram apurados e que se encontram depositados, prosseguindo-se a execução, na forma já estabelecida. Custas inexistentes.

TRT-PR-01055-2000-069-09-00-7-ACO-30417-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT CASCAVEL-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Valter Vaz dos Santos-Pluma Conforto e Turismo S-A.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Paulo Eduardo Moreno Dias-Evilasio de Carvalho Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de não conhecimento do agravo de petição da executada, argüida pelo exequente e, por igual votação, CONHECER dos agravos de petição do exequente e da executada, assim como das respectivas contraminutas apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01168-2000-669-09-41-9-ACO-30506-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ROLÂNDIA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Norival Guandalini-Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
ADVOGADO(S): Nivaldo Migliozzi-Pedro Dias de Magalhães-Gilson Soares Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição das partes e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, além das já contadas, são devidas aquelas previstas no artigo 789-A da CLT, pagas ao final (IN 20-02 TST)..

TRT-PR-01350-2000-093-09-00-7-ACO-30333-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 19476-2005
EMBARGANTE Romeu Luiz Furlan
Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirantes
Acucar e Alcool Bandeirantes S.A.
Recorrente(s): Romeu Luiz Furlan-Wagner Bergamaschi-Recurso Adesivo-Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirantes-Acucar e Alcool Bandeirantes S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eugenio Luiz Lacerda Borges de Macedo-Solange de Freitas da Silva-Carla Cristina Chrispim dos Santos-Daniel Alves da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS QUARTO, TERCEIRO E PRIMEIRO RECLAMADOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO TERCEIRO E PRIMEIRO RECLAMADOS, analisados em conjunto e preferencialmente, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO QUARTO RECLAMADO, Romeu Luiz Furlan para, sanando a omissão do v. Acórdão nº 19.476-2005, imprimir efeito modificativo ao julgado, e determinar que sejam acrescentados, ao acórdão embargado, os fundamentos e esclarecimentos expostos, bem como retificada a conclusão, ficando a parte dispositiva com a seguinte redação: “CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO QUARTO RECLAMADO, ROMEU LUIZ FURLAN, apresentado as fls. 838-843 e, por conseguinte, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE, de fls. 849-851, nos termos do fundamentado, determinando-se após esgotado o prazo, a inclusão dos autos em pauta para julgamento dos recursos.” **EMENTA:** Embargos declaratórios. Efeito modificativo. Ad-

missibilidade do recurso ordinário. Constatado manifesto equívoco, por considerar ausente solidariedade entre os reclamados e, por conseguinte, gerar o não conhecimento do recurso ordinário, por deserto, há possibilidade de acolhimento dos embargos declaratórios (artigo 897-A, caput e parágrafo único da CLT) para dar efeito modificativo ao julgado, reconhecendo-se os depósitos recursais feitos pelos demais réus e afastando a deserção declarada.

TRT-PR-02124-2000-658-09-40-0-ACO-30444-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Azamor da Silva Justus
Agravado(s): Luiz Carlos Silva
ADVOGADO(S): Vilmar Cavalcante de Oliveira-Marcia M Carvalho Hauptman
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por deficiência de formação, nos termos da fundamentação. Custas, pela executada, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final, sem prejuízo das já fixadas.

TRT-PR-02218-2000-513-09-00-5-ACO-30541-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA-PR
Relator: ODETE GRASSELLI
Recorrente(s): Vilma Vieira Moura-Sercomtel S.A. Telecomunicações
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Margarida Sathler-Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Geni Romero Jandre Pozzobom
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelos litigantes, e bem assim das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, para isentá-la do pagamento dos honorários periciais, bem como para reformar o critério de descontos previdenciários, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02370-2000-664-09-00-9-ACO-30349-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT LONDRINA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acordão n. 22443-2005
EMBARGANTE O Casarao Restaurante Ltda.
Agravante(s): Reginaldo Junior Messias
Agravado(s): O Casarao Restaurante Ltda.
ADVOGADO(S): Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Eliton Araujo Carneiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04911-2000-018-09-40-8-ACO-30590-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT LONDRINA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Sercomtel S.A. Telecomunicações
Agravado(s): Valmir Pereira da Silva
ADVOGADO(S): Ruy Gastao de Andrade Azevedo-Valdeci Eleuterio-Paulo Roberto Pires
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por má-formação, nos termos da fundamentação. Custas, ao final, na forma da lei.

TRT-PR-05378-2000-014-09-00-1-ACO-30345-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 14ª VT CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acordão n. 21771-2005
EMBARGANTE Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude Ltda.
Agravante(s): Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude Ltda.
Agravado(s): Neuci dos Santos Carvalho
ADVOGADO(S): Jose Luiz Cardozo Lapa-Ricardo Key Sakaguti Watanabe
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08262-2000-008-09-00-2-ACO-30405-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08ª VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Agravante(s): Instituto de Saude do Paraná-ISEPR
Agravado(s): Vicente Luiz da Silva
ADVOGADO(S): Luciane Pinheiro dos Santos-Fernanda de Cassia Rocha-Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas indevidas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

TRT-PR-10332-2000-012-09-00-1-ACO-30395-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 12ª VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Agravado(s): Mauricio de Carvalho
ADVOGADO(S): Aramis de Souza Silveira-Erika Paula de Campos-Dante Rossi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a deserção quanto ao recolhimento das custas judiciais, determinando a autuação do agravo de petição, de acordo com o artigo 109, o 3º, do RI. Quanto ao agravo de petição, sem divergência

de votos, CONHECER do recurso e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei, ao final.

TRT-PR-12651-2000-002-09-01-7-ACO-30306-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acordão n. 25056-2005
EMBARGANTE Massa Falida de Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda.
Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Agravante(s): Sindico: Clemenceau Merheb Calixto-Massa Falida de Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda.
Agravado(s): Sergio Lio Petrochinski
ADVOGADO(S): Jamil Nabor Caleffi-Andreia Candida Vitor-Carlos Roberto Claro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO somente para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-13368-2000-652-09-00-5-ACO-30680-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 18ª VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): Hauer Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Agravado(s): Espolho de Palmiro Nunes Peres
ADVOGADO(S): Jack Fernando Ribeiro de Luna-Patricia Dutra da Silva-Paulo Rogerio Attilio Ercole
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o refazimento da conta liquidatória com o levantamento das contribuições fiscais, já autorizadas, ao final, sobre o total das parcelas tributáveis, incluídos juros de mora, tudo nos termos do fundamentado. Custas, pela executada, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Preclusão. Processo executivo. Consoante a regra do art. 879 da CLT, com a redação da Lei n.º 10.035 de 26.10.00, a preclusão não se restringe aos cálculos elaborados por auxiliar do juízo, pois, se apresentados pelas partes e a adversa silenciar, não poderá discutir-los posteriormente. Todavia, a preclusão é dirigida à parte, e não ao juiz, que pode rever a conta mesmo diante da preclusão daquela, nos casos, por exemplo, de manifesto erro material que confronte a coisa julgada, o qual é corrigível de ofício (arts. 833 e 897-A, parágrafo único, da CLT). Assim, na hipótese de ser considerada parcela não contemplada no julgado exequiêndo ou, ainda, exclusão de rubricas sobre as quais houve específico manifesto do julgador, cabe a revisão da conta liquidatória.

TRT-PR-00110-2001-669-09-40-6-ACO-30661-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ROLANDIA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Jorge Rudney Atalla
Agravado(s): José Maria Ferreira
ADVOGADO(S): Lourival Theodoro Moreira-Mozart Garcia Oliveira-Paulo Rogerio Hegeto de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. OJ EX SE N.º 12. As contribuições previdenciárias devem ser calculadas apenas sobre o capital corrigido, monetariamente, excluídos os juros e as multas fixados em acordo ou sentença, em virtude da natureza punitiva, e não salarial (Ordem de Serviço Conjunta INSS-DAF, item 15). Os juros de mora incidem, após a dedução dos valores devidos à Previdência Social, sobre o importe líquido do credor (atualizado apenas), para após incidir o Imposto de Renda. Desse modo, o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, incide sobre a totalidade dos valores recebidos pelo autor, inclusive juros de mora, ex vi do art. 46, o 1º, incs. I, II e III da Lei n.º 8.541-92 e do Provimento CG-TST n.º 01-96. Sentença que se mantém.

TRT-PR-00115-2001-022-09-00-1-ACO-30546-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
Agravado(s): Aciole dos Santos Cacilha
ADVOGADO(S): Miralva Aparecida Machado-Marineide Spaluto-Iwerson Luiz Wronski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar extinta a execução em face da agravante, determinando o levantamento da penhora. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00363-2001-025-09-00-1-ACO-30424-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT UMUARAMA-PR
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Agravante(s): Julcineia de Cassia Barbom
Agravado(s): Waldemar Roberto Biaca
ADVOGADO(S): Anderson de Joao Alvim-Jose Maria do Couto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para determinar determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular processamento do Recurso Ordinário da reclamante e para que seja intimada a parte recorrida a apresentar as contra-razões. Custas inalteradas.

TRT-PR-00548-2001-325-09-00-0-ACO-30656-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT UMUARAMA-PR

Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Anita Barbosa Gomes de Godoi
Agravado(s): Marcos Aurélio Cerdeira
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Fernandes Domingues-Marcos Aurelio Cerdeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequiente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** SÓCIO-INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA-DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA-CONDIÇÃO INDEMONSTRADA-Verificada a hipótese do patrimônio da empresa não ser suficiente à garantia da execução, devem os sócios responder com seu patrimônio particular pelos débitos trabalhistas originados quando ainda na sociedade, em razão do princípio da despersonalização do empregador (art. 135, do CTN, art. 28, da Lei 8.078-90 e arts. 16, 17 e 18, da Lei 8.884-94). Entretanto, indemonstrada a condição de sócio, não há como reconhecer-se a legitimidade passiva da pessoa natural indicada pelo exequente para suportar os efeitos da condenação. **DECISÃO MANTIDA.**

TRT-PR-00782-2001-093-09-00-1-ACO-30407-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GASPICI
Agravante(s): Corol Cooperativa Agroindustrial
Agravado(s): José Toleschini
ADVOGADO(S): Sergio Roberto Giatti Rodrigues-Narciso Ferreira-Manoel Ferreira Rosa Neto-Alexandre Euclides Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-02.

TRT-PR-00869-2001-093-09-00-9-ACO-30542-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Corol Cooperativa Agroindustrial
Agravado(s): Evonilde Ferreira Braga Santos-Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Cornelio Procopio Ltda. Coprocafe
ADVOGADO(S): Manoel Ferreira Rosa Neto-Juarez Ferreira-Mario Campos de Oliveira Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a reinclusão da reclamação da COPROCAFÉ na lide como responsável direta pelos créditos devidos ao exequiente, com consequente penhora sobre o bem no Registro de Imóveis de fls. 159 e seguintes, bem como a manutenção da COROL no pólo passivo do processo de execução como devedora subsidiária e o levantamento da construção judicial sobre numerário desta. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00938-2001-024-09-00-0-ACO-30747-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Nildo de Souza Lima
Agravado(s): Empreiteira Unidos Em Cristo Ltda.-Natalia Dal Ponte Bilik
ADVOGADO(S): Joao Luiz Stefaniak
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** EXECUÇÃO. PENHORA. BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM RESIDÊNCIA. A indicação pelo credor de bens móveis que guarnecem a residência de sócia da executada, deve ser feita de forma individualizada, não podendo ser aceita a forma genérica, porque contraria norma processual pertinente à matéria. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-00976-2001-017-09-00-4-ACO-30653-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Yoki Alimentos S.A.-Eliana Regina de Oliveira Pereira
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Wagner Pirollo-Murilo Cleve Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões, bem como dos documentos de fls. 534-541, mas não conhecer dos documentos de fls. 542-594. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) fixar parâmetros para a apuração das horas extras; b) excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno; c) excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral; d) fixar parâmetros para os descontos fiscais. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer o direito à estabilidade acidentária da Autora e crescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva dos salários do período de doze meses após a despedida; b) crescer à condenação a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial; c) crescer à condenação o pagamento, como extras, inclusive com reflexos, das horas que adentrarem aos intervalos de 11h e 24h, apuradas pelos cartões-ponto, observado o adicional de 50%. Custas inalteradas.

TRT-PR-01710-2001-662-09-00-2-ACO-30474-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT MARINGÁ-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): Unilever Brasil Ltda.
Agravado(s): Luiz Fernando Campos
ADVOGADO(S): Manoel Batista Neto-Valter Vinicius Souza Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e, por igual

votação, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Imposto de renda. Deduções em processos trabalhistas. Critérios. Nos termos do disposto na Lei nº 8.541-92, as deduções fiscais (art. 462-CLT) devem ser efetuadas ao final, sobre a totalidade do crédito devido ao exequente, incluídos juros de mora (art. 56 do Decreto nº 3.000-99), com exceção das verbas não abrangidas pelos respectivos descontos, ou seja, verbas indenizatórias e previdenciárias.

TRT-PR-02071-2001-004-09-00-2-ACO-30324-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA-PR
Relator: ROBERTO DALABARBA
EMBARGADO V. Acordão n. 7842-2005
EMBARGANTE Maria Jose de Souza
Recorrente(s): Indústrias Todeschini S.A.-Maria Jose de Souza-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi-Renata Strapasson-Roland Klassen
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02078-2001-018-09-00-7-ACO-30507-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT LONDRINA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Moro Veículos S.A.
Agravado(s): Eliete Aparecida Pena Bueno
ADVOGADO(S): Paulo Arcoverde Nascimento-Jacira Rosa Tonello-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Andre Cezar Vaz da Silva-Roberto Cezar Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02197-2001-095-09-00-9-ACO-30752-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): JC Panstein Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.-B F Utilidades Domesticas Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Valdecir Gonçalves de Oliveira
ADVOGADO(S): Nerilda Bittencourt Vendrame-Jozildo Moreira-Ivo Querino Niklevicz-Ivo Harry Celli Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA – B F Utilidades Domésticas Ltda. –, eis que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade; por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA – JC Panstein Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. –, por deserto. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) afastar da condenação a multa diária decorrente da ausência de anotação da CTPS; b) determinar o pagamento das verbas trabalhistas conforme a remuneração fixada pelo v. acórdão de fls. 170-171; c) excluir da condenação a multa prevista no art. 477, da CLT; d) limitar a condenação em horas extras; e) excluir da condenação os honorários advocatícios; f) determinar a incidência da correção monetária referente a salário em sentido estrito a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; g) autorizar a retenção da quota-parte do reclamante quanto aos descontos previdenciários; h) determinar que os descontos fiscais sejam suportados pelo reclamante. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA-CULPA “IN ELIGENDO” e “IN VIGILANDO”-O fundamento para a condenação subsidiária encontra-se no artigo 186, do Código Civil, restando caracterizadas: 1.) a culpa “in eligendo”, consistenciada no fato de que a segunda reclamada não se cercou dos cuidados necessários no momento da escolha da empresa prestadora de serviços (má escolha); e 2.) a culpa “in vigilando”, decorrente da ausência de fiscalização da segunda reclamada sobre a primeira, para verificar a correção no pagamento dos haveres trabalhistas do autor. Portanto, ainda que válido o contrato civil de representação comercial, face à existência de culpa “in eligendo” e “in vigilando”, e por que a segunda reclamada, beneficiou-se, em última análise, dos serviços do reclamante-ligados à atividade-fim da empresa-, deve responder subsidiariamente pelo pagamento das verbas trabalhistas objeto de condenação, não havendo que se cogitar de qualquer violação ao princípio da legalidade. Sentença que se mantém.

TRT-PR-02597-2001-513-09-00-4-ACO-30505-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT LONDRINA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Eduardo Furtado Neto
Agravado(s): Maria Isabel Nogueira Salomão
ADVOGADO(S): Luiz Ricardo Ghelere-Renato Tavares Yabe
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o agravo de petição interposto pelo exequente. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Arion Mazurkevich (revisor), Tobias de Macedo Filho e Célio Horst Waldraff, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-02766-2001-663-09-00-0-ACO-30510-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT LONDRINA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Nicanor Schon-Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sandra Regina Rodrigues-Lillian Simone Boneti-Roberto Murawski Rabello-Silvana Moreira Faria
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER de ambos os agravos de petição. No mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Arion Mazurkevich (revisor), DAR

PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da executada para, nos termos da fundamentação: a) excluir os feriados dos repousos semanais remunerados, para efeito de repercussão das horas extras; b) autorizar a efetivação de descontos previdenciários, observados os critérios fixados; e, c) determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, a fim de que os juros de mora incidam após o desconto previdenciário. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente para, nos termos da fundamentação, determinar a atualização dos créditos do autor até a data do efetivo pagamento. Custas, além das já contadas, são devidas aquelas previstas no artigo 789-A da CLT, pagas ao final (IN 20-02 TST).

TRT-PR-05340-2001-008-09-00-8-ACO-30486-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08ª VT CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Caixa Economica Federal
Agravado(s): Clovis Suplicy Wiedmer
ADVOGADO(S): Mauricio Gomes da Silva-Raquel Cristina Baldo-Adriane Turin dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-06718-2001-002-09-00-2-ACO-30695-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Alex Leal-Recurso Adesivo-PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Sdm Sao Paulo Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S): Leonardo Casagrande-Rodrigo Gaspar Teixeira-Miralva Aparecida Machado-Victor Benghi Del Claro-Jonas Borges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DA SEGUNDA RECLAMADA, PETRÓLEO BRASILEIRO S-A – PETROBRÁS, E ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO PRIMEIRO para: a) excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e b) autorizar os descontos fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para determinar a comprovação, pela ré, do correto recolhimento dos valores devidos ao FGTS, sob pena de execução pelo valor equivalente. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA-CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO-O principal fundamento para que seja imputada a responsabilidade subsidiária à tomadora dos serviços é o artigo 159 do Código Civil, já que restaram caracterizadas: 1ª) a culpa in eligendo, consubstanciada no fato de que a segunda reclamada, tomadora, não se cercou dos cuidados necessários no momento da escolha da empresa prestadora de serviços (má escolha); e 2ª) a culpa in vigilando, decorrente da ausência da fiscalização da segunda reclamada (tomadora) sobre a primeira (prestadora), para verificar a correção no pagamento dos haveres trabalhistas da autora (Enunciado 331, IV, do TST).

TRT-PR-07264-2001-006-09-00-2-ACO-30592-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA-PR
Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
Recorrente(s): Elizabete Favoreto-Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabiano Krause de Freitas-Indalecio Gomes Neto-Marcia Jokowiski-Eduardo Gomes Freneda-Antonio Augusto Castanheira Neia-Eloisa Maria Mendonca Avelar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos fiscais seja realizados sobre o total das parcelas tributáveis. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07952-2001-011-09-00-8-ACO-30473-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): Maria Amalia de Moraes Russ-Caixa Economica Federal
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Rogerio Martins Cavalli-Paulo Ivan Lorentz-Ana Luiza Manzochi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição, principal e adesivo e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas pela executada ao final, nos termos da Lei. **EMENTA:** Agravo de petição. Coisa julgada. Interpretação restritiva. Compensação e reflexo de gratificação de função em abono pecuniário. Inexistindo menção, no título exequiêndo, de compensação de valores, bem como de reflexo de gratificação de função em abono pecuniário, não há como, em fase executiva, reconhecê-la. Incabível interpretar-se de forma ampla o julgado, pois, entendimento contrário implicaria ofensa à coisa julgada (artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal, 879, parágrafo 1º, da CLT e 610 do CPC).

TRT-PR-09044-2001-008-09-00-6-ACO-30328-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08ª VT CURITIBA-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
EMBARGADO V. Acordão n. 24501-2005
EMBARGANTE Caixa Economica Federal
Agravante(s): Caixa Economica Federal
Agravado(s): Tamara Schimmelpfeng
ADVOGADO(S): Joaozinho Santana-Arnoldo da Silva Filho-Mauricio Gomes da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER dos embargos de declaração, porque inexistentes.

TRT-PR-09803-2001-006-09-00-8-ACO-30490-2005
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 06º VT CURITIBA-PR
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s): Souza Cruz S.A.
 Recorrido(s): Laertes Jose Wille
 ADOVADO(S): Luis Cesar Esmanhotto-Enilson Luiz Wille-Simone Fonseca Esmanhotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) afastar a condenação ao ressarcimento de despesas com aluguel e condomínio; b) restringir a condenação ao pagamento de seis VRBs do grupo salarial G10, conforme tabela de fl. 235 ou 291 (Manual de transferência de empregados) e c) afastar a incidência dos descontos previdenciários sobre os juros de mora e multa. Custas inalteradas.

TRT-PR-14197-2001-008-09-00-5-ACO-30446-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 08º VT CURITIBA-PR
 Relator: NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s): Pedro Gonçalves da Silva
 Agravado(s): Elza das Neves & Cia Ltda.(ME)
 ADOVADO(S): Jose Antonio Garcia Joaquim
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por intempestivo, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-14281-2001-001-09-00-4-ACO-30503-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT CURITIBA-PR
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA
 Agravante(s): Silvia Regina Andrade Mendes Vieira-Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
 Agravado(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Paulo Cesar Cardoso Braga-Marival Carvalho Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER de ambos os agravos de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição da exequiente para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, a fim de que os juros de mora incidam antes da efetivação dos descontos fiscais. Custas, além das já contadas, são devidas aquelas previstas no artigo 789-A da CLT, pagas ao final (IN 20-02 TST).

TRT-PR-14890-2001-013-09-00-3-ACO-30406-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 13º VT CURITIBA-PR
 Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A.
 Agravado(s): Emiliano Augusto Mikos Passos
 ADOVADO(S): Miriam Persia de Souza-Fernando Henrique Cardoso-Murilo Cleve Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-15463-2001-004-09-00-1-ACO-30348-2005
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 04º VT CURITIBA-PR
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 EMBARGADO V. Acórdão n. 25272-2005
 EMBARGANTE Monserrat Rosa Fernandes
 Recorrente(s): Monserrat Rosa Fernandes
 Recorrido(s): Joao Antonio Moraes
 ADOVADO(S): Joao Conceicao e Silva-Nivaldo Migliozzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-15472-2001-012-09-00-7-ACO-30633-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 12º VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Joao Luiz Raftopoulos
 Recorrido(s): Basf S.A.
 ADOVADO(S): Adriano Rodrigo Brolin Mazini-Cyntia Pacheco da Cunha-Vagner Polo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-17004-2001-006-09-00-5-ACO-30635-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 06º VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido(s): Leandro Trachinski
 ADOVADO(S): Stela Marlene Scherz-Silvia Elisabeth Naim-Luiz Alberto Gonçalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a) restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras àquelas horas destinadas à compensação; b) determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial 23, da SDI-I do C. TST, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17099-2001-007-09-00-3-ACO-30475-2005
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 07ª VT CURITIBA-PR
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Joel Ferreira dos Santos

Recorrido(s): Transportadora Simonetti Ltda.
 ADOVADO(S): Juliana Braga Coelho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para acrescer, à condenação, diferenças salariais e reflexos, pelo exercício da função de ajudante de motorista, nos termos da fundamentação. Custas, pela ré, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) (art. 789, caput, CLT).

TRT-PR-18578-2001-008-09-00-3-ACO-30738-2005
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 08º VT CURITIBA-PR
 Relator: ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s): Antonio Brondani-ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA(em Liquidação Extrajudicial)
 ADOVADO(S): Sandra Calabrese Simao-Jussara Oliveira Lima Kadri-Joao Augusto da Silva-Antoninho Pereira da Silva-Joao Luiz Fernandes Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA 2ª RECLAMADA (ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S-A) E DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar que atualização monetária incida a partir da exigibilidade das verbas deferidas; b) autorizar os descontos de imposto de renda; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a primeira Reclamada no pagamento da indenização por danos morais. Custas inalteradas. **EMENTA:** DANO MORAL-RESISTÊNCIA À ORDEM JUDICIAL DE REINTEGRAÇÃO-CONFIGURAÇÃO. Viola o patrimônio moral do trabalhador a resistência injustificada do empregador ao cumprimento da decisão judicial de reintegração, limitando-se a pagar os salários, deixando de restabelecer o vínculo de emprego no tocante à prestação de serviços, com evidente intuito de criar constrangimento ao empregado.

TRT-PR-19808-2001-009-09-00-8-ACO-30624-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 09ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Reni Carlos Bez Batti-Banco Banestado S.A. e Outro (01)
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Rodrigo Martins Takashima-Jose Lucio Glomb-Andrea Carla Alvarenga de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto, mas CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL reformando-se a sentença para: a) que as horas extras deferidas a partir de maio-98, sejam apuradas a partir da 6ª diária e 30ª semanal, nos termos do art. 224 da CLT; b) conferir natureza salarial ao intervalo intrajornada que deverão gerar reflexos nas demais verbas; c) condenar os reclamados a efetuar os pagamentos dos repouso semanais remunerados sobre as horas extras pagas, incluindo para tal o sábado como descanso semanal remunerado, conforme convenção coletiva, tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-22113-2001-010-09-00-3-ACO-30366-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 10ª VT CURITIBA-PR
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21470-2005
 EMBARGANTE Antonio Carlos Silva Walger
 Parks Sistemas Eletronicos Ltda.
 Parks S.A. Comunicacoes Digitais
 Recorrente(s): Parks S.A. Comunicacoes Digitais e Outro(01)-Antonio Carlos Silva Walger
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Max Hercilio Goncalves-Gottfried Maria Emunds-Sergio Paulo Franca de Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR E DOS RÉUS. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO AUTOR para prestar os esclarecimentos devidos. Sem divergência de votos EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DOS RÉUS, CONFERINDO-LHES EFEITO MODIFICATIVO, para a) afastar a condenação ao pagamento do adicional de transferência ao autor; b) prestar os esclarecimentos solicitados e conferir-lhes efeito modificativo, a fim de afastar a condenação ao pagamento de aviso prévio relativo ao primeiro contrato de trabalho do autor; c) afastar a condenação dos réus a repetir em favor do obreiro os valores descontados à título de “ADIANT.SAL COMPLEM.”, constantes nos holerites de fls. 509-513, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-22464-2001-011-09-00-0-ACO-30409-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 11ª VT CURITIBA-PR
 Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Agravante(s): Jose Moraes Azzi
 Agravado(s): Banco do Brasil S.A.
 ADOVADO(S): Daniele Lucy Lopes de Sehli-Luiz Carlos Caceres-Jose Afonso Dallegre Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00052-2002-026-09-00-0-ACO-30453-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT UNIAO DA VITORIA-PR
 Relator: NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s): Placa Comércio de Madeiras e Compensados Ltda.

Agravado(s): Joanilson Ribeiro
 ADOVADO(S): Virgilio Cesar de Melo-Roberta Sedor Milis-Fabio Amaral Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00092-2002-021-09-00-0-ACO-30655-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 02º VT MARINGÁ-PR
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s): Comércio de Tecidos R Mansur Ltda.
 Agravado(s): Luiz Carlos da Silva
 ADOVADO(S): Wagner da Matta e Caldas-Dario Abrahao Rabay-Alexandra Marcos-Ivani Siriani da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por juridicamente inexistente. Custas na forma da lei. **EMENTA:** RECURSO NÃO ADMITIDO. SUBSTABELECIMENTO IRREGULAR. Advogado substabelecete sem instrumento de mandato outorgado pela reclamada. A Orientação Jurisprudencial nº 149, da SDI do C. TST considera inaplicável o art. 13 do CPC, entendendo não ser possível a regularização em fase recursal. Desatendido o disposto nos artigos 37 e 254 do CPC, bem como o artigo 5º da Lei 8.906-94 (“o advogado postula, em juízo, ou fora dele, fazendo prova do mandato”), não há como admitir-se o recurso, por juridicamente inexistente.

TRT-PR-00223-2002-671-09-01-7-ACO-30338-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT TELEMACO BORBA-PR
 Relator: NEY JOSE DE FREITAS
 EMBARGADO V. Acórdão n. 15081-2005
 EMBARGANTE Carbonifera do Cambui Ltda.
 Agravante(s): Carbonifera do Cambui Ltda.
 Agravado(s): Clodiney Elias Panosso
 ADOVADO(S): Ana Maria Ferreira-Euclides Alcides Rocha-Maissa Carla Orcioli-Alido Depine
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00267-2002-072-09-00-1-ACO-30327-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT PATO BRANCO-PR
 Relator: ARION MAZURKEVIC
 EMBARGADO V. Acórdão n. 7991-2005
 EMBARGANTE Pedro Calliari
 Agravante(s): Pedro Calliari
 Agravado(s): Nelci Terezinha dos Santos
 ADOVADO(S): Ulisses Falci Junior-Aurimar Jose Turra-Marcos Antonio Pagliosa Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00339-2002-069-09-00-8-ACO-30410-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 02º VT CASCAVEL-PR
 Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Agravante(s): Gerson Luiz Formighieri
 Agravado(s): Waldemar Rodrigues
 ADOVADO(S): Luiz Augusto Broetto-Marta Dias de Franca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00414-2002-654-09-00-0-ACO-30677-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT ARAUCARIA-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Francisco Dembinski-Ultrafertil S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Nasser Ahmad Allan-Fabiana Cristina Violato Martins-Luiz Felipe Haj Mussi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, afastar a condenação os honorários periciais. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Custas inalteradas. **EMENTA:** PROFISSIONAL-NÃO PROVADO O NEXO CAUSAL ENTRE A MOLÉSTIA E A ATIVIDADE LABORAL-ESTABILIDADE NÃO RECONHECIDA-Na hipótese, não houve fruição do auxílio-doença. Caberia ao autor comprovar a existência de doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego-haja vista ser fato constitutivo de seu direito (art. 818, da CLT, c-c art. 333, I, do CPC)-, não tendo, entretanto, logrado êxito. Os atestados e relatórios médicos juntados são insuficientes para demonstrar a existência de doença profissional, já que não provam o nexo causal entre a doença e a atividade desenvolvida pelo autor na empresa (artigo 1311 do Decreto 2.172-1997).

TRT-PR-00555-2002-001-09-00-9-ACO-30684-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 01ª VT CURITIBA-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Paulo Sergio de Zutter
 Recorrido(s): Raciluan Comércio de Calçados Ltda.
 ADOVADO(S): Dirceu Antonio Andersen Junior-Moacir Salmoreia-Maristela Silva Fagundes Ribas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA-JORNADA LEGAL-HORAS

EXTRAS-Estando o reclamante sujeito a uma jornada de 6 (seis) horas diárias, faz jus apenas ao intervalo de 15 minutos, conforme art. 71, da CLT. O fato de o reclamante fazer horas extras não lhe dá direito a usufruir 1h de intervalo, haja vista o dispositivo legal se relacionar à jornada normal de trabalho, e não à efetivamente laborada.

TRT-PR-00570-2002-670-09-00-0-ACO-30469-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Idivanilson Nunes de Moraes
 Recorrido(s): Polipay Transportes Ltda.-Concessionaria Eco-via Caminho do Mar S.A.
 ADOVADO(S): Christian Schramm Jorge-Luciana Cristina de Almeida Matoso-Sydney Martins Lecheta-Marcelo Marco Bertoldi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) converter a justa causa aplicada em demissão sem justa causa; b) deferir ao reclamante aviso prévio indenizado correspondente a 30 dias, 1-12 avos do 13º salário e a mesma proporção em relação às férias, estas acrescidas de 1-3, multa do art. 477 da CLT, observados os demais parâmetros já fixados pela r. sentença; c) determinar: I – a liberação dos depósitos do FGTS com o pagamento da respectiva multa; II-que seja retificada a CTPS para que conste a data legal do desligamento. Custas acrescidas em R\$ 30,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 1.500,00, sujeito a complementação. **EMENTA:** RECONVENÇÃO-DANO MATERIAL-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-COMPENSAÇÃO-Embora competente a Justiça do Trabalho para decidir sobre reconvenção ajuizada (art. 114 da CF) no interesse de cobrar do trabalhador alegado dano material que guarde nexo de causalidade com a relação de emprego, é imperativo que o dano tenha sido comprovado e correspondida à divida líquida e certa, sem cujos requisitos não pode se operar a compensação em relação aos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, tendo em vista o disposto no art. 369 do Código Civil Brasileiro de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

TRT-PR-00749-2002-093-09-00-2-ACO-30332-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 EMBARGADO V. Acórdão n. 19477-2005
 EMBARGANTE Humberto Hakim Bezerra
 Fazenda Vera Cruz Ltda.
 Recorrente(s): Fazenda Anacruz Ltda. e Outra-Humberto Hakim Bezerra-Recurso Adesivo
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Vanice Catarina Goncalves Pereira-Jair Tavares da Silva-Joao Vicente Capobiango-Adriana Aparecida Rocha-Marcelo Adriano Campaner-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, sanar o erro material apontado no v. Acórdão nº 19.477-2005, fazendo constar o início da jornada nos períodos de entressafra como sendo às 7h, retificando a parte dispositiva com a seguinte redação: DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS, nos termos do fundamentado, para esclarecer que o início da jornada era às 7h, nos períodos de entressafra, mantendo-se os demais parâmetros fixados, sem alteração quanto ao provimento do recurso adesivo do reclamante. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS PELAS RECLAMADAS, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Embargos declaratórios. Correção de erro material. Possibilidade. Sendo passível de correção o erro material a qualquer tempo (arts. 833 e 897-A, parágrafo único da CLT), não há porque não admitir essa possibilidade por intermédio de embargos declaratórios.

TRT-PR-00876-2002-670-09-00-7-ACO-30388-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s): Renault do Brasil S.A.
 Recorrido(s): Luiz Carlos de Assis Bastos
 ADOVADO(S): Ricardo Sampaio-Ismael da Silva Matos-Sebastiao Antunes Furtado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, restringir a condenação ao pagamento de quinze minutos diários em três vezes por semana referentes ao intervalo intrajornada e excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA DO o 8º DO ARTIGO 477, DA CLT. PARCELAS CONTROVERTIDAS, RECONHECIDAS EM SENTENÇA. NÃO INCIDÊNCIA. Verbas controversas, reconhecidas apenas em sentença como sendo devidas, não caracterizam o atraso no pagamento, a ensejar a incidência do o 8º do art. 477 da CLT, pois ausente determinação legal nesse sentido.

TRT-PR-01122-2002-322-09-00-6-ACO-30347-2005
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 02ª VT PARANAGUÁ-PR
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 EMBARGADO V. Acórdão n. 16179-2005
 EMBARGANTE Jose de Santana
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
 Recorrente(s): Jose de Santana-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Cristiano Eversson Bueno-Tatiana Lazzaretti Zempulski-Geraldo Hassan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES e, no mérito,

por igual votação, ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DA AUTORA, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado, para, nos termos da fundamentação, sanando omissão, consignar que a condenação de horas extras pela supressão dos intervalos intrajornada; diferenças de horas extras e adicional noturno não pagos e pagamento cumulativo do adicional noturno e adicional de horas extras, não deve abranger parcelas vindicadas; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RÉ.

TRT-PR-01194-2002-670-09-00-1-ACO-30540-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: ODETE GRASSELLI
Recorrente(s): Ildor de Lima-Renault do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Catlog Logística de Transportes S.A.
ADVOGADO(S): Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo-Gabriela Teixeira de Freitas Paula-Ana Lucia Cabel Lima-Sergio Luiz da Rocha Pombo-Libiamar de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE AMBAS AS PARTES e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01210-2002-670-09-00-6-ACO-30576-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Jeferson Erlen da Silva-KND Automotivo Serviços de Logística Ltda.
ADVOGADO(S): Katia Regina Rocha Ramos-Edson Fernando Hauage-Jose Carlos Mateus
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserção, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. COMPROMISSO. MERA CÓPIA CARBONADA. Para fins recursais, o comprovante de pagamento de depósito recursal deve ser apresentado no original, ou em cópia reconhecida por ato notarial como verdadeira. Do contrário, impõe-se o não conhecimento do recurso, por deserção. Verificando-se que a Empresa-Recorrente não comprova o efetivo recolhimento do valor do depósito recursal na conta vinculada do empregado (o 4º do artigo 899 da CLT), vez que não há autenticação mecânica ou carimbo do banco, figuram descumpridos os artigos 899, parágrafos 1º e 4º da CLT c-c artigo 830 da mesma Consolidação, bem como da Instrução Normativa 18 do C. TST, sendo o Recurso deserto. Destaca que não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na exigência de realização do depósito recursal como pressuposto para a admissibilidade do recurso ordinário, pois referida cobrança não impede o acesso da parte ao Judiciário, não se constituindo em obstáculo ao princípio da inafastabilidade da jurisdição.

TRT-PR-01249-2002-022-09-00-0-ACO-30481-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ-PR
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Roberto Trevisan
Recorrido(s): Sádía S.A.
ADVOGADO(S): Leandro Alberto Bernardi-Marineide Spaluto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) incluir o adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras pagas e das deferidas, acrescentando diferenças à condenação; b) determinar que o adicional noturno integre a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno Custas acrescidas, pela ré, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

TRT-PR-01336-2002-009-09-00-8-ACO-30708-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Rubens Coraiola-Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emir Baranhuk Conceicao-Cristiane Bientnez Sprada-Joaozinho Santana
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E DO RECURSO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO PRIMEIRO para: a) determinar a incidência do adicional convencional de 80% para as horas laboradas em regime extraordinário; b) determinar o pagamento integral da hora laborada em detrimento dos intervalos interjornada e c) deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO SEGUNDO para determinar a dedução dos valores fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST. Custas inalteradas. **EMENTA:** INTERVALOS ENTREJORNADAS-VIOLAÇÃO-Devidas como extras as horas laboradas que adentram ao intervalo entre jornadas de 11h de que trata o artigo 66, da CLT. O acolhimento de horas extras não tem o condão de remunerar o período de intervalo suprimido. Não há, sequer, que se falar em bis in idem, posto que os fatos geradores de um e outro direito são diversos: a não concessão dos intervalos entre jornadas e a prestação de labor extraordinário. O fato do empregado ter realizado horas extras no dia anterior, não desobriga o empregador a respeitar o intervalo mínimo legal para início da jornada subsequente.

TRT-PR-01337-2002-022-09-00-2-ACO-30423-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ-PR
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Sádía S.A.

Recorrido(s): Luiz Carlos Borba Moreira
ADVOGADO(S): Leandro Alberto Bernardi-Marineide Spaluto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01436-2002-670-09-00-7-ACO-30396-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Gilberto Ribeiro dos Santos
Recorrido(s): Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S): Joao Carlos Regis-Evelyn Fabricia de Arruda-Joaozinho Santana-Emir Baranhuk Conceicao-Cassiano Ricardo Regis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01571-2002-652-09-00-0-ACO-30654-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 18ª VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): Jose Rodrigues de Souza
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Simone Marques dos Santos-Marco Antonio Andraus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ABATIMENTOS-HORAS EXTRAS-FORMA-EXECUÇÃO. Em se verificando que o título executivo não é específico quando a forma de abatimento de horas extras quitadas no decorrer do contrato de trabalho, tenho que o mesmo deve ser efetuado, mês a mês e desde que haja saldo positivo, para evitar a redução salarial, vedada pela Constituição Federal.

TRT-PR-01591-2002-658-09-00-0-ACO-30658-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Altamiro de Oliveira
Agravado(s): Jose Luiz Alderete
ADVOGADO(S): Ana Marcia Soares Martins Rocha-Marco Aurelio Fagundes-Eduardo Ribeiro Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para autorizar a penhora de bens considerados superfluos ao convívio familiar, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** BEM DE FAMÍLIA. MÓVEIS DISPENSÁVEIS AO CONVÍVIO FAMILIAR. PENHORA. POSSIBILIDADE. Na aplicação da lei, deve o juiz atentar aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum (art. 5º, LICC e art. 8º, CLT), o que leva à conclusão de que são protegidos pela cláusula da impenhorabilidade, tal como regulada no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.009-90, tão-somente aqueles bens indispensáveis à existência digna do devedor e de sua família, não incluindo aqueles destinados a lhes proporcionar conforto maior do que desfruta o cidadão comum. Sendo assim, podem ser objeto de penhora os aparelhos eletrodomésticos que não se mostrem imprescindíveis ao funcionamento do lar, pois a proteção do art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 8.009-90, não se aplica indistintamente a todos os móveis que guardem a casa do devedor, mas tem a finalidade de resguardar tão-somente aqueles móveis indispensáveis à vida familiar, não estando abrangidos, assim, aqueles bens cuja utilidade, embora possa trazer benefícios e comodidades à família, não sejam considerados imprescindíveis.

TRT-PR-01736-2002-322-09-00-8-ACO-30500-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Wilson Vidurruzaga Teles-Poliservice Segurança Eletronica S-C Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Bley-Norimar Joao Hendges

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL para o RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, para: 1) determinar que, em relação ao período da admissão até junho-01, sejam consideradas horas extras as laboradas além de seis horas diárias e trinta e seis semanais, sem cumulação; 2) condenar a ré no pagamento de uma hora extra (hora + adicional), em face da supressão do intervalo intrajornada; 3) determinar a inclusão do adicional noturno na base de cálculo das horas extras. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL para o RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para excluir os reflexos das horas extras em aviso prévio. Custas acrescidas em R\$ 20,00, pela ré, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado ao presente provimento, de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-01894-2002-662-09-00-1-ACO-30401-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT MARINGÁ-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Agravante(s): Gilmar Callegari
Agravado(s): R Pegini & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Fabio Alex Sgobero-Jane Glauucia Angeli Junqueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01906-2002-661-09-00-1-ACO-30411-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT MARINGÁ-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Agravante(s): Nelson Schuete-Bunge Alimentos S.A.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cleber Tadeu Yamada-Maria Cristina Vieira Silva-Juliana Aparecida Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição do exequente e da executada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao apelo do exequente e, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo da executada para excluir os juros de mora da base de cálculo dos descontos previdenciários. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-02.

TRT-PR-01916-2002-007-09-00-2-ACO-30499-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Perfipar S.A. Manufaturados de Aco
Recorrido(s): Adilson Luiz Zanlorenzi Nicolella
ADVOGADO(S): Carlos Alberto Bogus-Rosemeire Arseli-Carlos Roberto Ribas Santiago
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1) declarar prescritas as parcelas legalmente exigíveis anteriores a 04.02.97; 2) restringir a condenação em um período de 20 dias de férias, acrescidas do terço constitucional; 3) determinar a aplicação da OJ 23 da SDI-1-TST; 4) fixar parâmetros para os descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-03316-2002-016-09-00-0-ACO-30702-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Nei Ribas-Massa Falida de Disapel Eletrodomesticos Ltda.-Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Recorrido(s): OS MESMOS Turkiewicz Administração e Participações Ltda.-Agropecuária Turkiewicz Ltda.-Globex Utilidades S.A.-Massa Falida de Recol Administração e Participações Ltda.-Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
ADVOGADO(S): Andrea Candida Vitor-Cintia Mara Guilherme-Alessandro Marcos Brianezi-Carlos Roberto Claro-Vital Ribeiro de Almeida Filho-Jaime Oliveira Pentead-Nelson Beltzac Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelo Reclamante e 1ª Reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA, para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.541-92 e Provimento da CGJT n.º 01-96, conforme determina a Súmula 368, II, do TST. Custas na forma da lei. **EMENTA:** JUÍZO FALIMENTAR. CESSÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. A pretendida sucessão para fins trabalhistas ocorreu após a decretação de falência da 1ª Reclamada, onde a 5ª Reclamada assumiu, por cessão contratual, todos os contratos de locação que possuía a massa falida, com a devida autorização do Juízo Falimentar. Todavia, uma das condições para a assunção dos contratos de locação firmados pela Massa Falida seria “a isenção de qualquer ônus originário da Justiça do Trabalho anterior ao período da contratação pela proponente”, com a anuência dos respectivos sindicatos. Neste aspecto, conclui-se que houve apenas cessão dos direitos de locação firmados pela Massa Falida, em âmbito de processo falimentar, motivo pelo qual inviável sustentar qualquer sucessão empresarial para fins trabalhistas, pois não houve qualquer negócio de compra e venda das empresas como unidade econômico-jurídica.

TRT-PR-03866-2002-001-09-00-0-ACO-30631-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT CURITIBA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): Claudoberto de Simas-Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Carmen Roberta Franco-Alessandro Agnolin-Vital Ribeiro de Almeida Filho-Mari Neuzza Gerwinski-Ananias Cezar Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pela Brasil Telecom S.A., diante da inexistência de procauração de quem substabeleceu, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04722-2002-019-09-00-9-ACO-30565-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT LONDRINA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): Edinei de Jesus Garcia
ADVOGADO(S): Samir Thome Filho-Sandra Regina Rodrigues-Raquel Cristina Silva das Neves-Lillian Simone Boneti-Walter José de Fontes-Ana Paula Domingues dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, ao final, na forma da lei.

TRT-PR-04903-2002-664-09-00-9-ACO-30356-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO V. Acórdão n. 25273-2005
EMBARGANTE Paulo Ferreira Muniz-Granja Esperanca
Recorrente(s): Paulo Ferreira Muniz-Granja Esperanca
Recorrido(s): Miguel Alves Feitosa Neto

ADVOGADO(S): Jose Antonio Cordeiro Calvo-Wilson Sokolowski-Durval Antonio Sgarioni Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-05493-2002-002-09-00-8-ACO-30649-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA-PR
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Gilson Vicente Ferreira-Glaxosmithkline Brasil Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Nelson Coutinho Pena-Cristiana Napoli Madureira da Silveira-Eduardo Ramos Rodrigues-Angela Sampaio Chicolet Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE E PELA RECLAMADA, bem como das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares de intempestividade do recurso da reclamada. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, para excluir da condenação: a) as horas extras relativas às reuniões e jantares, bem como os reflexos legais; b) a indenização decorrente do armazenamento de produtos da ré na residência do autor. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento da importância de R\$ 8,50 por dia de trabalho e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-05692-2002-015-09-00-2-ACO-30533-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA-PR
Relator: ODETE GRASSELLI
Recorrente(s): Norton Fraiz Martinez-Banco Banestado S.A. e Outro (01)
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Lucio Glomb-Antonio Celestino Toneloto-Monica Cararo Bremer-Andrea Carla Alvarenga de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para fixar critérios ao cálculo das exações fiscais. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento da parcelas “Ajuda de Deslocamento Noturno” até dezembro de 2000, abatidos os valores pagos a igual título, nos limites do pedido e nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas em R\$ 20,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 1.000,00, sujeito a complemento.

TRT-PR-06543-2002-651-09-00-3-ACO-30529-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Organização Social de Luto Curitiba S-C Ltda.
Recorrido(s): Everaldo Domingos dos Santos
ADVOGADO(S): Valdomiro Czaikowski Neto-Diogo Fadel Braz-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** Comissionista. Repousos semanais remunerados. É devida a remuneração dos repousos semanais remunerados ao comissionista, nos termos da Súmula nº 27 do C. TST.

TRT-PR-07735-2002-004-09-00-0-ACO-30652-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA-PR
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Adriana Cantelli-Recurso Adesivo-Adp Brasil Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Renato Luiz de Avelar Bandini-Manoel Hermand Barreto-Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de deserção do recurso da reclamada. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) excluir da condenação a reintegração da reclamante no emprego e consectários; b) atribuir à reclamante o pagamento dos honorários periciais; c) fixar os critérios de correção monetária dos débitos trabalhistas e de apuração do imposto de renda. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-10376-2002-004-09-00-9-ACO-30530-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Rosane Chamma Gomes
Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADVOGADO(S): Fabio Ricardo Ferrari-Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha-Alfredo Bocchi Barbalho-Manuel Antonio Teixeira Neto-Luiz Otavio Gadotti Franco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: 1) conceder à autora a assistência judiciária gratuita isentando-a, por ora, do recolhimento de custas processuais; e 2) reduzir os honorários periciais ao valor de R\$200,00. Custas, pela reclamante, dispensadas, em face da assistência judiciária reconhecida, determinando-se a devolução da importância já recolhida à fl. 294. **EMENTA:** Estabilidade. Distúrbio osteomuscular relacionado ao trabalho (DORT). Nexo causal. Ausente prova de que a doença decorreu dos serviços prestados à empresa, indevida a estabilidade postulada pelo empregado.

TRT-PR-10871-2002-016-09-00-8-ACO-30336-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 16º VT CURITIBA-PR

Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER

EMBARGADO V. Acórdão n. 20961-2005

EMBARGANTE Resgate Medico Ltda.

Recorrente(s): Marco Aurelio Weiss

Recorrido(s): Resgate Medico Ltda.-Companhia de Seguros Gralha Azul

ADVOGADO(S): Rodrigo Martins Takashima-Eduardo Carlos Pottumati-Carlos Roberto Ribas Santiago-Antonio Celestino Toneloto-Paulo Roberto Koehler Santos

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PRIMEIRA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Embargos declaratórios. Omissão. Inexistência. Quando não se evidenciam as alegações, omissão, sequer necessidade de esclarecimentos maiores, em face de o v. aresto, em seus fundamentos, ter superado as matérias suscitadas, constata-se mero intuito de reexame de matéria através de caminhos transversos, não ocorrendo quaisquer das hipóteses legais autorizadas do oferecimento de embargos declaratórios.

TRT-PR-11256-2002-002-09-00-6-ACO-30440-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 02º VT CURITIBA-PR

Relator: NEY JOSE DE FREITAS

Agravante(s): Sergio Soares Lopes

Agravado(s): Posto Bonanza Ltda.

ADVOGADO(S): Daniela Anzuetegui D' Assumpcao Sabatke-Patricia Kubaski de Araujo-Julio Cesar Farias Poli **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando Posto Bonanza Ltda. sucessor trabalhista de Auto Posto Tex Bob Ltda., determinar que a execução contra ele prossiga, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11761-2002-012-09-00-8-ACO-30582-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 12º VT CURITIBA-PR

Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

Recorrente(s): Claudinei Araujo-Banco Itau S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Leticia Feres Tetto-Josiel Vaciski Barbosa-Eduardo Gomes Freneda

DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do reclamado, por deserção. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Claudia Cristina Pereira Pinto de Almeida, quanto à equiparação salarial e pré-contratação de horas extras, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CUSTAS. COMPROVAÇÃO. MERA CÓPIA. Para fins recursais, o comprovante de pagamento de custas apresentado em cópia deve ou ser reconhecido por ato notarial como verdadeiro, ou ser conferido pelo Juízo, ou, ainda, ser declarado autêntico pelo advogado. Do contrário, impõe-se o não conhecimento do recurso, por deserto.

TRT-PR-12470-2002-008-09-00-8-ACO-30383-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 08º VT CURITIBA-PR

Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER

Recorrente(s): Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária

Recorrido(s): Rosana Maria Cadanos-Assessoria Empresarial Aptus Ltda.

ADVOGADO(S): Odacyr Carlos Prigol-Juarez de Paula-Gustavo Juchem-Andre Bellio

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária, nova denominação de Elegê Alimentos S.A. e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar os descontos fiscais, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Responsabilidade subsidiária. Haveres trabalhistas. Ainda que não seja a empresa condenada subsidiariamente a própria inadimplente das verbas trabalhistas, responsabiliza-se por todos os haveres devidos, inclusive indenizatórios, pois garantirá o ônus decorrente da lesão ao direito daquele que prestou serviços a seu favor, na hipótese de insuficiência econômica da real empregadora.

TRT-PR-13072-2002-009-09-00-5-ACO-30334-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 09º VT CURITIBA-PR

Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER

EMBARGADO V. Acórdão n. 23154-2005

EMBARGANTE Dimitri Vasic

Banco Banestado S.A. e outros(02)

Recorrente(s): Dimitri Vasic-Banco Banestado S.A. e Outros(02)

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Joao Marcos Cremasco-Madelon Ravazzi Heylmann-Antonio Celestino Toneloto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DOS RECLAMADOS para, nos termos do fundamentado, sanar a omissão quanto à cumulatividade do recebimento de horas extras e gratificação de função no período de 13.11.97 a dezembro-98. **EMENTA:** Embargos declaratórios. Omissão. Se o julgado omitiu ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o órgão julgador, quando provocado através embargos declaratórios, tem o dever de prestar os esclarecimentos necessários.

TRT-PR-13204-2002-004-09-00-7-ACO-30482-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 04º VT CURITIBA-PR

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletro Domésticos Ltda.-Sindico: Clemenceau Merheb Calixto

Recorrido(s): Mauricio Ernesto Mette

ADVOGADO(S): Carlos Roberto Claro-Vital Ribeiro de Almeida Filho-Daniele Cristine de O Coutinho Slivinski

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) excluir da condenação os reflexos do adicional de transferência no aviso prévio indenizado; 2) alterar a diretriz da Sentença quanto à atualização monetária dos créditos do autor; 3) afastar a responsabilidade da empregadora por quaisquer diferenças em relação ao imposto de renda incidente sobre os créditos do autor e determinar que o tributo seja calculado na forma prevista no item II da Súmula 368 do TST. Custas inalteradas.

TRT-PR-13239-2002-001-09-00-7-ACO-30683-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01º VT CURITIBA-PR

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Jose Ermogenio de Mello-Perma Cosmeticos Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Otavio Chaves-Vicente Ganter de Moraes-Marcelo Kroeff

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, por igual votação, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por maioria de votos, EM ACO-LHER a preliminar de nulidade processual suscitada no recurso ordinário da reclamada (analisado preferencialmente) para, nos termos da fundamentação, EM DECLARAR a nulidade dos atos processuais praticados a partir do indeferimento do interrogatório das partes (fls. 1443), inclusive da sentença (fls. 1504-1511) e da decisão de embargos de declaração (fls. 1735-1737), mas com aproveitamento dos depoimentos testemunhais já colhidos e dos atos necessários à produção da prova testemunhal, compreendidos entre as fls. 1443-1501. Custas na forma da lei. **EMENTA:** PROTESTOS-ARGUIÇÃO DE NULIDADE-OPORTUNIDADE-Havendo manifestação de protesto em duas oportunidades, logo após o indeferimento do interrogatório das partes e em razões finais, deve-se considerar suficiente a arguição para apreciação da nulidade. Caso conste da ata os protestos imediatamente após o ato, ou seja, logo após o indeferimento da produção da prova, cumpre-se, igualmente, os termos do artigo 795 da CLT, sendo até desnecessário repeti-los em alegações finais.

TRT-PR-14593-2002-009-09-00-0-ACO-30561-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 09º VT CURITIBA-PR

Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

Recorrente(s): Wilson Artuzi

Recorrido(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

ADVOGADO(S): Leticia Costa Leite Maia-Marcus Ely Soares dos Reis-Ivana Viaro Padilha

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15844-2002-014-09-00-9-ACO-30611-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 14º VT CURITIBA-PR

Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Recorrente(s): Nilson Bastos

Recorrido(s): Graciosa Country Club

ADVOGADO(S): Alberto Augusto de Poli-Nelto Luiz Renzetti-Tobias de Macedo

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: (1) declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da decisão que, em audiência realizada no dia 08.06.2004 (fls. 182-183), determinou que os autos fossem retirados de pauta. (2) determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que seja oportunizada às partes a produção de prova oral. Custas inalteradas.

TRT-PR-16503-2002-011-09-00-1-ACO-30733-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 11º VT CURITIBA-PR

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

EMBARGADO V. Acórdão n. 15002-2005

EMBARGANTE Laertes Weiber

Recorrente(s): Laertes Weiber-ALL América Latina Logística do Brasil S.A.-Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA(em Liquidação Extrajudicial)

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Juliana Martins Pereira-Joao Augusto da Silva-Roberto Stoltz-Sandra Calabrese Simao-Sandra Regina Prado – Jussara Oliveira Lima Kadri **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar omissão e determinar que as horas extras laboradas a partir da oitava diária são devidas somente a partir de 01.7.1998, bem como prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-17414-2002-010-09-00-6-ACO-30626-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 10º VT CURITIBA-PR

Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

Recorrente(s): Osvaldo Celso Scarsetto-Brasil Telecom S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Patrick Rocha de Carvalho-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Leandro Herleinn Muri-Wilson Ramos Filho-Eduardo Gomes Freneda

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) excluir da condenação da reclamada as diferenças salariais e seus reflexos a título de promoções não concedidas; b) excluir da condenação da reclamada os honorários periciais, imputando seu pagamento à autora, vez que sucumbente no pedido objeto da produção da prova técnica; c) determinar a aplicação da OJ 220, da SDI-1, do C.TST, relativamente às horas extras; d) determinar a aplicação da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação laboral, nos termos do artigo 39, da Lei 8177-91 e artigo 459, da CLT. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-19031-2002-016-09-00-0-ACO-30699-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 16º VT CURITIBA-PR

Relator: ODETE GRASSELLI

Recorrente(s): Paulo Eliseu de Oliveira-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Peixoto-Patrick Rocha de Carvalho-Marco Antonio Andraus-Indalecio Gomes Neto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO e ADESIVO e das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar suscitada. No mérito, rejeitando as prefações de prescrição total do direito de ação e de incidência da Súmula de nº 330 do TST, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação as importâncias relativas às diferenças da multa rescisória de 40% (quarenta por cento), conforme pleiteado na exordial. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas em R\$ 16,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 800,00, sujeito a complemento.

TRT-PR-20148-2002-009-09-00-9-ACO-30629-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 09º VT CURITIBA-PR

Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

Recorrente(s): Maria Regina Aristides-Recurso Adesivo-Brasil Telecom S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Oduvaldo Eloy da Silva Rocha-Eivaldo Bruzamolim Silva da Rocha-Patrick Rocha de Carvalho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO apresentado pela Brasil Telecom S.A. e do RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO interposto pela reclamante e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR, para acrescer à condenação diferenças de adicional noturno e reflexos. Por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Claudia Cristina Pereira Pinto de Almeida, quanto à estabilidade-indenização e quanto aos honorários periciais, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, para reformar parcialmente a sentença restringindo a condenação à reintegração-indenização pela estabilidade provisória, a partir do ajuizamento da ação (14.11.2002); e excluir da condenação horas extras do intervalo intrajornada, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20270-2002-007-09-01-5-ACO-30307-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 07º VT CURITIBA-PR

Relator: LUIZ CELSO NAPP

EMBARGADO V. Acórdão n. 25018-2005

EMBARGANTE Companhia Brasileira de Bebidas

Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas

Agravado(s): Ronaldo Jose Ozelin

ADVOGADO(S): Adilson de Castro Junior-Julio Barbosa Lemes Filho-Ana Paula Esmerio Magalhaes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-20382-2002-009-09-00-6-ACO-30355-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 09º VT CURITIBA-PR

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

EMBARGADO V. Acórdão n. 24705-2005

EMBARGANTE Silviane Evaristo da Silva

Recorrente(s): Silviane Evaristo da Silva-Recurso Adesivo-Video Locadora Sam Ltda.(ME)

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Adriano Moro Bittencourt-Fernandino Maximiano Roque

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-20918-2002-014-09-00-9-ACO-30369-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 14º VT CURITIBA-PR

Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER

EMBARGADO V. Acórdão n. 14248-2005

EMBARGANTE Cruz Vermelha Brasileira-Filial Paraná

Recorrente(s): Suzana Braz da Costa Ramos-Recurso Adesivo-Cruz Vermelha Brasileira-Filial Paraná

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Moacir Salmoria-Cristiane Teoro do Carmo Amaral-Fernando Rogério Pinheiro da Costa-Gustavo Pereira Farah

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA e, no

mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Embargos de declaração. Inexistência de omissão. O julgado restou apresentado conforme entendimento da E. Turma de acordo com o direito vigente, o que dispensa seja complementada a prestação jurisdicional, porque já entregue. Trata-se de mero inconformismo, que não pode ser acolhido pela via processual eleita, porquanto refoge das hipóteses traçadas no art. 897-A da Carta Trabalhista.

TRT-PR-21050-2002-014-09-00-4-ACO-30458-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 14º VT CURITIBA-PR

Relator: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s): Datan Luz dos Santos Fernandes

Recorrido(s): Banco Bradesco S.A.

ADVOGADO(S): Leila Cristina Rojas Gavilan Vera-Moacir Salmoria-Larissa Degasperri Bonacin-Marcelo de Oliveira Lobo **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, recolocado o processo em julgamento, tendo a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina (Relatora) reformulado o seu voto, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a integração do lanche ao conjunto remuneratório do autor; b) acrescer a condenação em horas extras, fixando o divisor 180; c) determinar o pagamento das multas convencionais previstas nas CCT's vigentes no decorrer da contratualidade; d) conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e acrescer à condenação em honorários assistenciais, no percentual de 15% do valor total da condenação; e) determinar a incidência do FGTS sobre as parcelas de natureza salarial reconhecidas; f) determinar que incumbe ao autor o pagamento do imposto de renda apenas pelo valor que seria devido pelo cálculo do tributo a partir das tabelas e alíquotas aplicáveis a cada mês, no curso do contrato e atribuir ao réu a responsabilidade pela diferença resultante do cálculo pelo total. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$15.000,00, no importe de R\$300,00.

TRT-PR-21297-2002-015-09-00-7-ACO-30563-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 15º VT CURITIBA-PR

Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

Recorrente(s): Jose Carlos de Brito-Recurso Adesivo-Robert Bosch Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Danilo Emilio Bernartt-Alexandre Euclides Rocha-Flavio Dionisio Bernartt-Marco Antonio Cesar Villatore

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DO RECURSO ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para: a) aplicar a OJ 220 da SDI-1 do TST às horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal e às horas em desrespeito ao acordo de compensação; b) excluir da condenação o intervalo intrajornada concedido e FGTS respectivo; c) permitir a compensação de todas as horas extras pagas. Por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Claudia Cristina Pereira Pinto de Almeida, quanto às horas de sobreaviso, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO AUTOR, conforme fundamentação, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional noturno, com integração em seu salário e reflexos em férias acrescidas de 1-3, 13º salários, aviso prévio e FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-21414-2002-015-09-00-2-ACO-30335-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 15º VT CURITIBA-PR

Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER

EMBARGADO V. Acórdão n. 22361-2005

EMBARGANTE Jadir Fernandes

Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

Recorrente(s): Jadir Fernandes

Recorrido(s): Banco Banestado S.A.

ADVOGADO(S): Nasser Ahmad Allan-Jane Salvador-Antonio Celestino Toneloto-Monica Cararo Bremer

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE EMBARGOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DOS RECLAMADOS para, nos termos do fundamentado, sanar a omissão do v. Acórdão nº 22.361-05 quanto aos tópicos correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, imprimindo efeito modificativo ao julgado, e determinar sejam acrescentados ao acórdão embargado os esclarecimentos expostos. **EMENTA:** Embargos Declaratórios. Omissão no julgado. Efeito Modificativo.

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA-PR
Relator: ODETE GRASSELLI
Recorrente(s): Irineu Gaspechach-Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Marcelo Alessi-Ananias Cezar Teixeira-Indalecio Gomes Neto-Victor Benghi Del Claro-Waldomiro Ferreira Filho-Fabio Andre Gimenes Ferreira-Franciene de Castro Martins

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário dos réus. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamante, nos termos da fundamentação, para arbitrar as jornadas de trabalho segundo os parâmetros exordiais paralelamente aos critérios citados na parte expositiva do presente aresto, reputando-se, ainda, para os devidos fins, como sendo de labor suplementar, apenas os 45 (quarenta e cinco) minutos efetivamente laborados no período que deveria destinar-se ao intervalo higiénico, ou seja, para alimentação e repouso. Custas majoradas em R\$ 50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.500,00, sujeito à complementação.

TRT-PR-54803-2002-004-09-00-0-ACO-30456-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Ivo Geraldo Lettnin Schiavon
Agravado(s): Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Simone Marques dos Santos-Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovanni Batista Maia-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o refazimento da conta apresentada pelo contador do Juízo, com a observância dos saques efetuados, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes (CLT, art. 789-A).

TRT-PR-56795-2002-001-09-00-8-ACO-30447-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): Paulo Akira Hiraoka
ADVOGADO(S): Marcelo Giovanni Batista Maia-Indalecio Gomes Neto-Simone Marques dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, pela executada, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final, sem prejuízo das já contadas.

TRT-PR-86004-2002-660-09-00-0-ACO-30591-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Thais Adriana Rosa Pinheiro
Agravado(s): Maria do Carmo Moreira
ADVOGADO(S): Joao Luiz Stefaniak
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da exequente, por tratar-se de processo de alçada exclusiva do Juízo de primeiro grau, nos termos da fundamentação. Custas, ao final, na forma da lei.

TRT-PR-91066-2002-021-09-00-2-ACO-30657-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT MARINGÁ-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Auto Posto Tg-1 Ltda.
Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis de Londrina e Região
ADVOGADO(S): Angela Regina Ferreira Aparicio-Daniela Vaz Gimenes-Alex Jimi Pomin-Tania Christina Ceccatto Gonçalves de Paula
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. DETERMINAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. OMISSÃO DA AGRAVANTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS VALORES DO AGRAVADO. Se a Agravante estava devidamente ciente da determinação judicial de apresentação dos documentos necessários para o cálculo das diferenças salariais, mas optou por permanecer inerte, apesar de regularmente intimada, mesmo quando da apresentação de seus Embargos à Execução, deve arcar com as conseqüências de sua omissão, admitindo-se como verdadeiros os fatos que, por meio dos documentos, a parte Agravada pretendia provar (art. 359, CPC). A Agravante não logrou comprovar, por qualquer meio de prova, que estão incorretos os valores utilizados pelo Agravado, mesmo quando da interposição dos Embargos à Execução, ônus que lhe incumbia (art. 818, CLT). Sentença que se mantém.

TRT-PR-00164-2003-071-09-00-6-ACO-30749-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CASCAVEL-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): José Cereda
Agravado(s): Angelo Val
ADVOGADO(S): Camylla do Rocio Kaled Camelo-Rosival Petronilho-Olício Alves Beni
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, ser liberado o bem imóvel penhorado, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIRO-AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO NEGÓCIO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-BOA-FÉ DO ADQUIRENTE-Comprovada a boa-fé na aquisição do bem imóvel por terceiro que detinha a posse, não pode prevalecer a constrição judicial. Aplicação da OJ EX SE 30. Provimento recurso para ser liberado o imóvel penhorado.

TRT-PR-00167-2003-668-09-00-6-ACO-30310-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acordão n. 25021-2005
EMBARGANTE Braswey S.A. Indústria e Comércio
Agravante(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio
Agravado(s): Valdecir Gomes de Aguiar
ADVOGADO(S): Cristine Meire Welter-Antonio Justino Forcellini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO somente para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-00179-2003-021-09-00-8-ACO-30323-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT MARINGÁ-PR
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
EMBARGADO V. Acordão n. 13528-2005
EMBARGANTE Rosane Elger
Recorrente(s): Rosane Elger-Recurso Adesivo-Ctis Informatica Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL
ADVOGADO(S): Emerson Carlos da Silva Puglia-Aurora de Araujo Braga-Adriano Souza Nobrega-Thais de Souza Pasin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE, bem como da manifestação oportunizada pela parte contrária. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para extirpar do acórdão a menção pela exclusão da anotação da CTPS, a qual deverá ser efetuada levando-se em consideração a modalidade do contrato reconhecida, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00239-2003-026-09-00-4-ACO-30554-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT UNIAO DA VITORIA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
Recorrido(s): Antonio Carlos de Souza Mayer
ADVOGADO(S): Douglas Wayss-Indalecio Gomes Neto-Genes Maria Nallin Bettanin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que as retenções fiscais devem incidir sobre a totalidade dos créditos tributáveis do reclamante, ao final. Custas inalteradas.

TRT-PR-00245-2003-010-09-00-6-ACO-30377-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA-PR
Relator: ODETE GRASSELLI
Recorrente(s): Rosi de Brito-Recurso Adesivo-Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Patrick Rocha de Carvalho-Regina Maria Rosenau-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Flavio Dionisio Bernartt-Indalecio Gomes Neto-Eduardo Gomes Freneda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e do recurso adesivo, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para determinar a compensação de todos os valores comprovadamente pagos sob as rubricas horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00250-2003-073-09-00-1-ACO-30313-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT IVAIPORÃ-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 18602-2005
EMBARGANTE Brasil Telecom S.A.
Recorrente(s): Gilberto Siqueira-Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S): Sandra Regina Rodrigues-Silvonei Sergio Zaghini-Carmen Roberta Franco-Ana Lucia Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA SEGUNDA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado.

TRT-PR-00324-2003-656-09-00-3-ACO-30600-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CASTRO-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Claudinei de Jesus de Paula Castanho
Recorrido(s): Itatinga Calcario e Corretivos Ltda.
ADVOGADO(S): Luis Henrique Lopes de Souza-Leticia Daniele Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00432-2003-091-09-00-4-ACO-30361-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO V. Acordão n. 22353-2005
EMBARGANTE HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo-Jose Carivaldo Ferreira-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marina D'Amico Pedriali-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Marcelo Macioski-Nilson Cerezini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU e, no mérito, por

igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando a omissão, prestar esclarecimentos a respeito da correção monetária, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-00439-2003-654-09-00-5-ACO-30516-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Brafer Construções Metalicas S.A.
Recorrido(s): Dirceu Miranda-Horizontal Trabalho Temporário Ltda.-Horizonte Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO(S): Henderson Vilas Boas Baraniuk-Tomaz da Conceicao-Fernando Teixeira de Oliveira-Sergio Luiz da Rocha Pombro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00444-2003-671-09-00-3-ACO-30509-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT TELEMACO BORBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Alex Ricardo Cordeiro da Luz
Agravado(s): Nair dos Santos Carvalho
ADVOGADO(S): Izilda Aparecida Mostachio Martin-Jair Ribeiro de Proenca-Leticia Fatima Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo do executado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o levantamento da penhora de fl. 186. Custas, além das já contadas, são devidas aquelas previstas no artigo 789-A da CLT, pagas ao final (IN 20-02 TST).

TRT-PR-00456-2003-071-09-00-9-ACO-30746-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CASCAVEL-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Brasil Telecom S-A.
Agravado(s): Elemar Leopoldo Schneider
ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho Andrea-Neusa Lanzarini da Rosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, pela executada, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final, sem prejuízo das já contadas. **EMENTA:** EXECUÇÃO-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-BENEFÍCIO DE ORDEM. Verificada a impossibilidade de o devedor principal solver a execução, a responsabilidade pela dívida exequenda passa para o devedor subsidiário, a quem, no caso de invocação ao benefício de ordem, compete indicar bens daquele ou de seus sócios, livres e desembaraçados, tantos quantos bastem para garantir o pagamento ao credor, ficando, de qualquer modo, legitimado para ajuizar ação de regresso contra o litisconsorte, no foro competente (CPC, arts. 595, 596 e parágrafos, aplicáveis analogicamente à espécie).

TRT-PR-00532-2003-091-09-00-0-ACO-30420-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido(s): Claudemir Bombonato
ADVOGADO(S): Ana Lucia Cabel Lima-Alzir Pereira Sabbag-Marisa Simone Ferreira-Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO, assim como das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juizes Ubirajara Carlos Mendes e Benedito Xavier da Silva, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS, para afastar a condenação ao pagamento da indenização por dano moral e da multa pela oposição dos embargos de declaração, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 50.000, 00, no importe de R\$ 1.000, 00, dispensadas em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pela decisão de primeiro grau (fl. 173).

TRT-PR-00545-2003-017-09-00-0-ACO-30723-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO V. Acordão n. 24211-2005
EMBARGANTE Município de Jacarezinho
Recorrente(s): Dimas Benedito Brandino-Município de Jacarezinho-Remessa Ex Offício
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ivo Harry Celli Junior-Luiz Fernando Balieiro Rossi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos acerca da parcela "intervalo entrejornadas", sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-00579-2003-071-09-00-0-ACO-30543-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CASCAVEL-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Aldino de Oliveira
ADVOGADO(S): Adriana Doliwa Dias-André Cezar Vaz da Silva-Roberto Cezar Vaz da Silva-Maria Filomena Martins Pestana-Laercion Antonio Wrubel-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o

refazimento dos cálculos quanto aos valores devidos ao reclamante relativos à complementação da aposentadoria, atendendo-se aos parâmetros do parecer técnico de fls. 501-502, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei, ao final.

TRT-PR-00585-2003-091-09-00-1-ACO-30647-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido(s): Valdir Aparecido Batista
ADVOGADO(S): Araripe Serpa Gomes Pereira-Alzir Pereira Sabbag-Marisa Simone Ferreira-Ana Lucia Cabel Lima
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO, assim como das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juizes Ubirajara Carlos Mendes e Benedito Xavier da Silva, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS, para afastar a condenação ao pagamento da indenização por dano moral e da multa pela oposição dos embargos de declaração, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 50.000, 00, no importe de R\$ 1.000, 00, dispensadas em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pela decisão de primeiro grau (fl. 180).

TRT-PR-00613-2003-022-09-00-6-ACO-30679-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Luiz Carlos Cordeiro Borges-Posto Atlantico D'America Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Patricia Kubaski de Araujo-Norimar Joao Hedges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, determinar que: 1) seja desconsiderada a prescrição bienal em relação ao primeiro contrato de trabalho; 2) sejam pagos os reflexos referentes aos intervalos intrajornada violados; 3) o réu pague ao autor indenização equivalente à diferença entre o valor que seria recolhido em época própria, a título de Imposto de Renda, e aquele que em liquidação se apurar como devido; e 4) sejam pagos honorários assistenciais no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos do fundamentado. Custas acrescidas, pelo reclamado, sobre o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), no importe de R\$300,00 (trezentos reais). **EMENTA:** Unicidade contratual. Prescrição. Havendo períodos descontínuos de trabalho, é a partir da extinção do último contrato que começa a fluir o prazo prescricional. Inteligência do art. 453 da CLT e Súmula 156 do C. TST.

TRT-PR-00615-2003-661-09-00-7-ACO-30316-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT MARINGÁ-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acordão n. 26696-2005
EMBARGANTE Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná -CODAPAR
Agravante(s): Sebastiao Martins Ribas-Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná-CODAPAR
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maria Cristina Vieira Silva-Raquel Cristina Baldo-Custodia Souza dos Santos Cortez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO somente para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-00616-2003-017-09-00-4-ACO-30357-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO V. Acordão n. 23640-2005
EMBARGANTE Cotonificio de Andira S.A.
Recorrente(s): Cotonificio de Andira S.A.-Angelo Aparecido Carvalhatti
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ricardo Corder Petricia-Maria Helena de Oliveira Bodini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00618-2003-092-09-00-0-ACO-30564-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CIANORTE-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Clarice Correia de Souza
Recorrido(s): JJ Marcuz & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Cicero Vieira Araujo-Valdecir Mariano-Luiz Carlos Franco-Mauro Aparecido Bodezan
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte autora, por intempestivo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00628-2003-661-09-00-6-ACO-30478-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT MARINGÁ-PR
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Jose Carlos Fagundes
Recorrido(s): F A Maringa Ltda.
ADVOGADO(S): Regina Maria Bassi Carvalho-Luis Plinio

Teles-Paulo Edson Franco

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) conceder-lhe as benesses da justiça gratuita; b) condenar a ré ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; c) fixar parâmetros de época própria para incidência de correção monetária, juros moratórios, retenção de valores alusivos à Previdência e ao Fisco e modalidade de liquidação. Custas invertidas (Súmula 25-TST), pela ré, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no importe de R\$ 30,00 (trinta reais).

TRT-PR-00632-2003-072-09-00-9-ACO-30713-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT PATO BRANCO-PR

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Joao Maria Serpa de Lima-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS Itibra Engenharia e Construções Ltda.

ADVOGADO(S): Claudia Vasconcelos Pires-Heloisa Inez de Jesus-Claudia Alessandra Bilachi-Marcelo Honjo-Maximiliana Nagl Garcez-Flavia Maria Ramos Bettega-Adriana Christina de Castilho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA e DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais do crédito do reclamante conforme os critérios fixados. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ENUNCIADO 331 DO TST-Como o reclamante prestou serviços à BRASIL TELECOM S-A (2ª reclamada e tomadora dos serviços), através da ITIBRA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA. (1ª reclamada e prestadora dos serviços), que não quitou seus haveres trabalhistas, devida a responsabilidade subsidiária daquela, nos termos do Enunciado nº 331 do C. TST.

TRT-PR-00713-2003-025-09-00-1-ACO-30671-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT UMUARAMA-PR

Relator: ODETE GRASSELLI

Recorrente(s): Rosimar Rosa dos Santos

Recorrido(s): Fernanda Almeida Costa

ADVOGADO(S): Aldo Henrique Alves-Anderson de Joao Alvim

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00724-2003-094-09-00-6-ACO-30309-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR

Relator: LUIZ CELSO NAPP

EMBARGADO V. Acordão n. 25011-2005

EMBARGANTE Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Agravante(s): Brasil Telecom S.A.-Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Agravado(s): Adilson Jose Kempa

ADVOGADO(S): Valdecir Valerio Lopes da Silva-Adriana Christina de Castilho-Nilce Regina Tomazeto Vieira-Fernanda Cristina Parzianello

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO somente para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-00724-2003-658-09-00-1-ACO-30589-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s): Nelson Andrade Cruz

Agravado(s): Viação Itaipu Ltda.

ADVOGADO(S): Ana Cristina Helbling Vidal-Vilmar Cavalcante de Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e da contraminuta respectiva. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a apuração como horas extras os 22,50 minutos reconhecidos no v. acórdão como o período faltante para completar uma hora de intervalo intrajornada a que fazia jus o exequente, em todos os dias trabalhados, nos termos da fundamentação. Custas, ao final, na forma da lei.

TRT-PR-00733-2003-094-09-00-7-ACO-30418-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Recorrente(s): Luminar Montagens Elétricas Ltda.-Elias Ferreira

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Jailson Pereira-Carlos Roberto Ferreira-Monica Ribeiro Bonesi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: a) horas extras e reflexos; b) reflexos da parcela paga “por fora” nas verbas rescisórias. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00753-2003-071-09-00-4-ACO-30659-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 01ª VT CASCAVEL-PR

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s): Brasil Telecom S.A.

Agravado(s): Aparecido de Oliveira Lima-Itibra Engenharia e

Construções Ltda.

ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho Andrea-Claudia Alessandra Bilachi-Neusa Lanzarini da Rosa

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta apresentada e, por igual votação, REJEITAR as preliminares levantadas pela executada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação esposada. Custas, ao final, na forma da lei. **EMENTA:** BENEFÍCIO DE ORDEM-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONDENAÇÃO—Verificando-se nos autos que a devedora principal não possui patrimônio a solver o débito, cabível a execução da responsável subsidiária, ainda mais quando esta, ao invocar o benefício de ordem, não indicou bens da devedora principal, livres, desembaraçados e suficientes à satisfação do débito, por aplicação analógica do disposto no artigo 596, o 1º do CPC.

TRT-PR-00787-2003-661-09-00-0-ACO-30425-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 03ª VT MARINGÁ-PR

Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL

Recorrente(s): TV Independência Norte do Paraná Ltda.

Recorrido(s): Valdir Sartori

ADVOGADO(S): Eduardo Amaral Pompeo-Nilson Cerezini

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, para determinar o cálculo das comissões devidas ao reclamante, sobre o valor líquido dos contratos, excluídos de sua base de cálculo os descontos contratados e as comissões das agências, cujos valores serão apurados na liquidação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00788-2003-071-09-00-3-ACO-30745-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 01ª VT CASCAVEL-PR

Relator: NEY JOSE DE FREITAS

Agravante(s): Brasil Telecom S-A.

Agravado(s): Moacir Lemes de Medeiros

ADVOGADO(S): Claudia Alessandra Bilachi-Neusa Lanzarini da Rosa-Adriana Christina de Castilho Andrea-Heloisa Inez de Jesus

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, pela executada, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final, sem prejuízo das já contadas. **EMENTA:** EXECUÇÃO-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-BENEFÍCIO DE ORDEM. Verificada a impossibilidade de o devedor principal solver a execução, a responsabilidade pela dívida exequenda passa para o devedor subsidiário, a quem, no caso de invocação ao benefício de ordem, compete indicar bens daquele ou de seus sócios, livres e desembaraçados, tantos quantos bastem para garantir o pagamento ao credor, ficando, de qualquer modo, legitimado para ajuizar ação de regresso contra o litisconsorte, no foro competente (CPC, arts. 595, 596 e parágrafos, aplicáveis analogicamente à espécie).

TRT-PR-00790-2003-026-09-00-8-ACO-30358-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT UNIAO DA VITORIA-PR

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

EMBARGADO V. Acordão n. 23532-2005

EMBARGANTE Nilo Sergio Gaertner Zorzetto

Recorrente(s): Nilo Sergio Gaertner Zorzetto

Recorrido(s): Jose Edinei Kloczko-Lourenco Maurício Muller

ADVOGADO(S): Otavio Augusto Custodio de Lima-Guilherme Custodio de Lima-Fauzi Bakri

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos acerca do depósito recursal, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-00814-2003-091-09-00-8-ACO-30714-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT CAMPO MOURAO-PR

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.-Aparecido Galinari

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto-Nilson Cerezini-Walter da Costa-Marcelo Macioski

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para: a) deferir o pagamento do adicional de transferência, no importe de 25%, sendo a base de cálculo composta pelo vencimento padrão – VP, VCP-ATS – Adic. Tempo Serv – I, VCP – Vencimento Padrão-VP, Adicional de Função – AF, Adic. Temporário Revitaliz., conforme o artigo 469, o 3º da CLT e b) deferir os reflexos das horas extras nas gratificações semestrais, conforme postulado na inicial, abatendo-se os valores comprovadamente pagos sob títulos idênticos. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para: a) determinar o abatimento das horas extras pela totalidade dos valores pagos e b) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA-O adicional de transferência sempre é devido, executando-se a hipótese em que a transferência ocorre a pedido do empregado. A definitividade da transferência, que sempre é questionável, e o fato de haver previsão contratual de transferência não desobrigam o empregador ao pagamento do referido adicional. Não havendo nos autos qualquer prova de que a transferência tenha ocorrido a pedido do reclamante, devido o adicional de transferência. Sentença que se reforma.

TRT-PR-00818-2003-513-09-00-1-ACO-30320-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 03ª VT LONDRINA-PR

Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER

EMBARGADO V. Acordão n. 18608-2005

EMBARGANTE Marcos Roberto de Souza

Recorrente(s): Marcos Roberto de Souza

Recorrido(s): Assis & Ribas Ltda.-Yum! Restaurantes do Brasil Ltda.

ADVOGADO(S): Marisa Goncalves Lemos-Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Pedro Ernesto Arruda Proto-Wilson Sokolowski-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Embargos declaratórios. Não cabimento. Os embargos declaratórios não servem para responder indagações, formuladas pela parte insatisfeita com o resultado do recurso, ou seja, não se prestam a revisar a prestação jurisdicional, reabrindo, inadequadamente, discussões acerca do mérito.

TRT-PR-00823-2003-670-09-00-7-ACO-30634-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

Recorrente(s): Banco Itau S.A.

Recorrido(s): Aldo Luiz Pampuch

ADVOGADO(S): Eliana Meira Nogueira-Indalecio Gomes Neto-Leticia Feres Tetto-Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juízes Cláudia Cristina Pereira Pinto de Almeida e Ubirajara Carlos Mendes, em pontos diversos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir a condenação de assistência judiciária gratuita, tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00833-2003-026-09-00-5-ACO-30740-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT UNIAO DA VITORIA-PR

Relator: ARION MAZURKEVIC

Recorrente(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A.-Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA(em Liquidação Extrajudicial)

Recorrido(s): Jair Paes

ADVOGADO(S): Joao Augusto da Silva-Sandra Calabrese Simao-Enio Geraldo Candido Nogara – Jussara Oliveira Lima Kadri

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DA 2ª E 1ª RECLAMADAS e das contra-razões do Reclamante, bem como do documento de fl. 156, a título de subsídio. No mérito, sem divergência de votos, analisando conjuntamente os recursos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a prescrição bienal (artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) e, por corolário, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC. Custas invertidas, pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado.

TRT-PR-00938-2003-093-09-00-6-ACO-30379-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR

Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER

Recorrente(s): Espolio de Aparecido Pacheco

Recorrido(s): Agropecuária Amoreira Ltda.

ADVOGADO(S): Roberto Chincey Albino-Luis Enrique Bruno Servilha

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, recolhido o processo em julgamento, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** 1. Negativa de prestação jurisdicional. Nulidade afastada. Se a r. decisão recorrida fundamentou o posicionamento adotado, não resta configurada a negativa de prestação jurisdicional. Ao Juízo basta que aprecie as provas e motive sua posição fática e jurídica, como, de fato, ocorreu. Logo, não se cogita de existir ofensa ao artigo 93, inciso IX, da CF-88, quando o magistrado analisa cada pedido deduzido na prefacial, sopesando as provas colhidas nos autos, respeitando a regra da distribuição do ônus probatório. Segundo o princípio da persuasão racional, autorizado está o Juiz a formar livremente sua convicção, com base na apreciação e avaliação das provas existentes nos autos, desde que a motive (artigo 93, inciso IX, da Carta Magna), porém não está obrigado a enfrentar todos os artigos elencados pela parte, se a prestação foi entregue em observância ao dispositivo constitucional. 2. Recurso que se baseia exclusivamente na remissão a itens da inicial. Improvimento. O recurso é uma contraoposição ao fundamento da sentença, nas questões decididas em desacordo à pretensão do recorrente. Limitando-se este a fazer remissão a itens da petição inicial, não levantando nenhum novo argumento a contrapor-se aos fundamentos da sentença, não merece provimento. Aplicação do princípio da dialeticidade.

TRT-PR-01005-2003-022-09-00-9-ACO-30602-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ-PR

Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

Recorrente(s): Luiz Carlos Corte de Oliveira

Recorrido(s): Consórcio Gel Acma Formato

ADVOGADO(S): Fabiola Lopes Bueno-Daniel Gilberto Lemos Pereira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, determinando o recolhimento do FGTS de 8% sobre as verbas de natureza salarial recebidas durante todo o contrato de trabalho, com comprovação nos autos no prazo legal, sob pena de execução direta pela quantia equivalente, em caso de inexistência ou insuficiência de depósitos, tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01012-2003-322-09-00-5-ACO-30712-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ-PR

Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente(s): Ari dos Santos-FI

Recorrido(s): Sidney dos Santos Muniz

ADVOGADO(S): Geraldo Hassan-Marineide Spaluto

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA bem como das contra-razões; No mérito, por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL para: 1) excluir da condenação a retificação da função do reclamante; 2) excluir da condenação o reconhecimento de salário “por fora” a título de comissões e retificação em CTPS, na forma da fundamentação, vencido o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadadas. Custas reduzidas pelo valor arbitrado à condenação em R\$ 18.000,00, no importe de R\$ 360,00. **EMENTA:** MUDANÇA DA FUNÇÃO EXERCIDA-ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE-Tendo a reclamada negado o exercício da função de “vendedor” a partir de ago-2000, o ônus da prova era do reclamante, do qual não se desincumbiu a contento. Isto porque a testemunha do reclamante afirmou que quando começou a trabalhar para a reclamada, em ago-99, o reclamante já era vendedor. A data alegada diverge da alegada na inicial em quase um ano (ago-2000), o que torna sem credibilidade o depoimento. Recurso a que se dá provimento para excluir da condenação a retificação da função do reclamante.

TRT-PR-01038-2003-071-09-00-9-ACO-30442-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 01ª VT CASCAVEL-PR

Relator: NEY JOSE DE FREITAS

Agravante(s): C.A. de Oliveira & Neves Ltda.

Agravado(s): Dimitri Cristiano de Carvalho

ADVOGADO(S): Euclides Eudes Panazzolo-Luiz Venicius Compagnoni

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01154-2003-663-09-00-2-ACO-30329-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 04ª VT LONDRINA-PR

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

EMBARGADO V. Acordão n. 25959-2005

EMBARGANTE Joao Carlos de Oliveira

Recorrente(s): Itap Bemis Ltda.-Recurso Adesivo-Joao Carlos de Oliveira

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Renato Tavares Yabe-Valeria Zulmira Cinesi-Juliana Pisicchio Zanoni Parron-Bruno Pedalino

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do autor. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01197-2003-654-09-00-7-ACO-30704-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT ARAUCARIA-PR

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Ultrafertli S.A.-Anselmo Sukewski

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Marcelo Adriano Campaner-Luiz Felipe Haj Mussi-Fabiano Luiz Segato

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de substituições; b) determinar a aplicação, no cálculo das horas extras, do disposto no o1o, do art. 58, da CLT; c) determinar os descontos fiscais sobre o total da condenação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que no cálculo do labor extraordinário sejam consideradas como extras as horas excedentes à 40a semanal, devendo ser utilizando o divisor 200. Custas inalteradas. **EMENTA:** DESCONTOS FISCAIS-O quantum a ser retido na fonte, a título de imposto de renda, deve ser calculado sobre o total dos rendimentos, na forma prevista no artigo 56 do Decreto n.º 3.000-99.

TRT-PR-01351-2003-020-09-00-4-ACO-30698-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 01ª VT MARINGÁ-PR

Relator: NEY JOSE DE FREITAS

Agravante(s): Luciano Martins Soares

Agravado(s): Lider Alimentos do Brasil Ltda.

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: VT ARAUCARIA-PR
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s): Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A.
 Recorrido(s): Eugênio Sarnick-Moro Construções Cívicas Ltda.-Moro S.A. Construções Cívicas
 ADOVADO(S): Adriane Turin dos Santos-William Mussak Monteiro-Diogo Fadel Braz-Ana Carolina Rohr-Nureidin Ahmad Allan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido em face da terceira reclamada, ora recorrente. Custas inalteradas.

TRT-PR-01633-2003-022-09-00-4-ACO-30594-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ-PR
 Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
 Recorrente(s): Alcimar Rodrigues Cardoso
 Recorrido(s): Fagundes & Lipke Ltda.
 ADOVADO(S): Geraldo Hassan-Norimar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: (a) reconhecer que o reclamante laborava às terças, quintas e sábados das 7h30 às 18h00, e às segundas, quartas e sextas-feiras das 07h30 às 18h45, exceto no período de 02.05.2002 a 31.10.2002 no qual se reconhece que às segundas-feiras o autor iniciava a jornada às 5h00 da manhã, sempre com 1 hora de intervalo; (b) reconhecer a nulidade do aviso prévio concedido ao autor e condenar o reclamado a pagar ao reclamante aviso prévio indenizado correspondente a 30 dias de remuneração; (c) deferir ao patrono do autor honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas de R\$100,00 sobre o valor acrescido à condenação de R\$5.000,00, pelo réu.

TRT-PR-01684-2003-071-09-00-6-ACO-30748-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT CASCAVEL-PR
 Relator: NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
 Agravado(s): Alex Cavaglieri Saldanha dos Anjos
 ADOVADO(S): Neusa Lanzarini da Rosa-Adriana Christina de Castilho Andrea
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, pela executada, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final, sem prejuízo das já contadas. **EMENTA:** EXECUÇÃO-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-BENEFÍCIO DE ORDEM. Verificada a impossibilidade de o devedor principal solver a execução, a responsabilidade pela dívida exequênda passa para o devedor subsidiário, a quem, no caso de invocação ao benefício de ordem, compete indicar bens daquele ou de seus sócios, livres e desembaraçados, tantos quantos bastem para garantir o pagamento ao credor, ficando, de qualquer modo, legitimado para ajuizar ação de regresso contra o litisconsorte, no foro competente (CPC, arts. 595, 596 e parágrafos, aplicáveis analogicamente à espécie).

TRT-PR-01718-2003-513-09-00-2-ACO-30675-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 03ª VT LONDRINA-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Sergio Teixeira Guimaraes-Metalpark Engenharia Comércio e Construções Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS Tim Celulares Sul S.A.-Lomar Montagem de Estruturas Metalicas S-C Ltda.
 ADOVADO(S): Wagner Pirolo-Joao Vicente Capobianggo-Alexandre Euclides Rocha-Roney Benvive Soares-Airton Jose Malafaia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Sem divergência de votos. DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamado por eventuais direitos conferidos ao reclamante, nos termos do Enunciado nº 331 do C. TST; b) excluir da condenação a multa prevista no art. 477, da CLT; c) determinar a aplicação da Súmula nº 368, do C. TST, no que tange aos descontos fiscais. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA-ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS-VÍNCULO RECONHECIDO EM JUÍZO-INDEVIDA. A d. maioria desta e. Turma entende que, havendo controvérsia sobre a existência de vínculo de emprego ou da dispensa injusta, não há que se falar em aplicação do artigo 477, da CLT, que prevê multa para a hipótese de atraso no pagamento das verbas rescisórias.

TRT-PR-02111-2003-095-09-00-0-ACO-30729-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido(s): Eneide Boaroli Nobili-Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
 ADOVADO(S): Carlos Wisland Samways-Alexander Roberto Alves Valadão-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Ivo Harry Celli Junior-Marcelo Pinto Sancandi-Telmar Carlos Schossler
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NÃO CONHECER da remessa de ofício. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido a Exma. Juíza Odete Grasselli, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO para excluir da condenação honorários advocatícios, bem como para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo solvimento de eventuais créditos trabalhistas em favor da autora. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02112-2003-095-09-00-4-ACO-30728-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido(s): Paulo Edson de Oliveira-Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
 ADOVADO(S): Telmar Carlos Schossler-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Carlos Wisland Samways-Glauceia Maria Ascoli-Marcelo Pinto Sancandi-Alexander Roberto Alves Valadão-Ivo Harry Celli Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NÃO CONHECER da remessa de ofício e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Odete Grasselli, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para excluir da condenação honorários advocatícios, bem como para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo solvimento de eventuais créditos trabalhistas em favor da autora. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02131-2003-513-09-00-0-ACO-30710-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 03ª VT LONDRINA-PR
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Jose Satoru Nagai-Recursos Adesivo
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Jorge Willians Taulil-Roberto Cezar Vaz da Silva-Carlos Roberto Scalassara-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Ana Lucia Rodrigues-Sandra Regina Rodrigues
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO DAS PARTES e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de valores referentes à função dupla exercida pelo reclamante, bem como os reflexos e consectários legais deferidos; b) excluir da condenação o pagamento de horas extras, reflexos, e consectários legais deferidos; c) excluir da condenação tão-somente as horas de sobreaviso deferidas; e d) determinar a aplicação da correção monetária a partir do mês subsequente ao trabalho, vencido parcialmente e Exmo. Juiz Sérgio Muriilo Rodrigues Lemos. nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para reconhecer o reclamante como beneficiário da justiça gratuita e excluir o pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02243-2003-069-09-00-5-ACO-30479-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 02ª VT CASCAVEL-PR
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Paulo Alberto Costa
 Recorrido(s): Zenere Fundação Ltda.
 ADOVADO(S): Roger Deivis Leite-Jose Renacer Marcondes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02300-2003-663-09-00-7-ACO-30362-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 04ª VT LONDRINA-PR
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 EMBARGADO V. Acordão n. 7542-2005
 EMBARGANTE Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Paraná Sebrae-Pr
 Nelson Rocha
 Recorrente(s): Nelson Rocha
 Recorrido(s): Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Paraná Sebrae-Pr
 ADOVADO(S): Alzir Pereira Sabbag-Oswaldo Teixeira de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBAS AS PARTES e NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, imprimir efeito modificativo ao julgado, determinando que a atualização monetária seja calculada a partir da exigibilidade da parcela que, no caso, ocorreu no prazo para o pagamento das verbas rescisórias. Juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT).

TRT-PR-02361-2003-020-09-00-7-ACO-30703-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 01ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Cladiomar Navarro-Sonae Distribuição Brasil S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Ademilson de Magalhaes-Marcelo Adriano Campaner-Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi-Adriana Aparecida Rocha-Ozorio Cesar Campaner
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, para DE OFÍCIO, DECLARAR A NULIDADE da r.sentença de fls. 357-368, bem como de todos os atos processuais a partir daí praticados, determinando a remessa dos autos para a MM. Vara de Origem para julgamento da questão trazida à lide, restando prejudicada a análise do recurso do reclamante. Custas inalteradas. **EMENTA:** NULIDADE-Nula a r. sentença, cuja fundamentação não guarda relação com a realidade vivenciada nos autos em que proferida. Verificada a ofensa aos arts. 458 e 460 do CPC, art. 832 da CLT e art. 93, IX da atual Carta Magna, necessária a remessa dos presentes autos para a MM. Vara de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento.

TRT-PR-02410-2003-001-09-00-3-ACO-30480-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 01ª VT CURITIBA-PR

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Heber Gutierrez Soares-Recurso Adesivo-Sonae Distribuição Brasil S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Francisco Carlos Jorge-Ademilson de Magalhaes-Leo Marcos Paiola-Domicela Trybus Stanczyk Paiola
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) excluir, da condenação, reflexos das diferenças salariais por substituição, deferidas em férias acrescidas do terço constitucional e em décimo terceiro salário; b) autorizar o abatimento dos valores pagos ao mesmo título, independente do mês; c) autorizar os descontos fiscais e estabelecer critérios para a sua apuração; d) alterar critério de época própria para incidência de correção monetária; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO AO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) crescer, à condenação, o pagamento do labor em ofensa ao intervalo entre jornadas, com adicional de 50%, observada a mesma base de cálculo, reflexos e parâmetros das demais horas extras deferidas; b) crescer, à condenação, horas in itinere, num total de trinta minutos a cada dia laborado após a meia-noite, no lapso de março-1998 até novembro-1998, com os mesmos reflexos, base de cálculo e parâmetros das demais horas extras deferidas. Custas inalteradas.

TRT-PR-02416-2003-024-09-00-4-ACO-30415-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT PONTA GROSSA-PR
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
 Agravado(s): Alcides Batista da Costa
 ADOVADO(S): Patricia Machado Pereira Giardini-Luciano Dell'Agnolo Kuhn
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, bem como da contraminuta do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) determinar que os juros moratórios incidam após a dedução dos valores devidos à Previdência Social, sobre o importe líquido do credor, apenas atualizado; e, b) determinar o refazimento dos cálculos dos honorários assistenciais. Custas inalteradas.

TRT-PR-02579-2003-020-09-00-1-ACO-30331-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 01ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 EMBARGADO V. Acordão n. 27367-2005
 EMBARGANTE Expresso Maringa Ltda.
 Recorrente(s): Expresso Maringa Ltda.-Joao Rodrigues da Silva
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Arlindo Moreira Barbosa-Emerson Jesus Rodrigues Avelar-Cristiane Aparecida da Silva-Alberto Manenti-Jose Plinio Silva-Marcelo Adriano Campaner
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da ré e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Sem divergência de votos, DECLARAR os embargos manifestamente protelatórios e CONDENAR a embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, em favor do autor.

TRT-PR-02797-2003-004-09-00-7-ACO-30363-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 04ª VT CURITIBA-PR
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 EMBARGADO V. Acordão n. 16181-2005
 EMBARGANTE Siemens Ltda.
 Recorrente(s): Daniel Grippo-Recurso Adesivo-Siemens Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Alaisis Ferreira Lopes-Carolina Taraska
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar omissão, acrescentando fundamentos.

TRT-PR-02811-2003-019-09-00-1-ACO-30724-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT LONDRINA-PR
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 EMBARGADO V. Acordão n. 19908-2005
 EMBARGANTE Daniel Gonçalves de Araujo
 Recorrente(s): Vega Engenharia Ambiental S.A.-Município de Londrina-Remessa Ex Ofício-Daniel Gonçalves de Araujo
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Marcos Leate-Liana Yuri Fukuda-Celso Zamoner-Juliano Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA. Sem divergência de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tão-somente para prestar esclarecimentos com fins de questionamento.

TRT-PR-03035-2003-664-09-00-0-ACO-30523-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 05ª VT LONDRINA-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Hussmann do Brasil Ltda.-Labor Trabalho Temporário Ltda.-Wilson Barbosa de Souza-Recurso Adesivo
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Carlos Alberto Francovig Filho-Juliano Tomanaga-Marcus Vinicis Bossa Grassano-Karla Marques Lopes-Edna Cristina Kusumoto Kimura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários (adesivo do autor) e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário adesivo do reclamante. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos ordinários, da primeira reclamada para modificar o critério de atualização

monetária, e da segunda reclamada para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, bem como a nulidade do sentenciado no tópico "Descumprimento da legislação sobre medicina e segurança do trabalho - Sentença de efeito mandamental", e, por extensão, desobrigá-la do cumprimento do comando exarado no decisório de Primeiro Grau, nos termos da fundamentação. Custas nos termos da lei.

TRT-PR-03194-2003-652-09-00-5-ACO-30367-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 18ª VT CURITIBA-PR
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 EMBARGADO V. Acordão n. 21796-2005
 EMBARGANTE Clovis Antonio Vieira
 Recorrente(s): Churrascaria Ok Sao Paulo Ltda.
 Recorrido(s): Clovis Antonio Vieira
 ADOVADO(S): Alberto Manenti-Rosane Loyola Basso-Wilson Roberto de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03263-2003-664-09-00-0-ACO-30353-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 05ª VT LONDRINA-PR
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 EMBARGADO V. Acordão n. 23438-2005
 EMBARGANTE Livraria Academica Ltda.
 Recorrente(s): Livraria Academica Ltda.
 Recorrido(s): Glória Colabianqui
 ADOVADO(S): Wagner Pirolo-Fernando Buono-Marco Antonio de Andrade Campanelli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03403-2003-662-09-00-8-ACO-30667-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 04ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Zaqueu Lopes-Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.
 ADOVADO(S): Eduardo Amaral Pompeio-Elizandra Signorini-Johann Paulo Castello Pereira-Sandra Regina Rodrigues-Lillian Simone Boneti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA para excluir da condenação diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, bem como honorários periciais, que serão suportados pelo autor; igualmente. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para estabelecer a responsabilidade subsidiária da segunda ré, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03487-2003-661-09-00-3-ACO-30711-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 03ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Irisnaldo de Oliveira
 Recorrido(s): Televisão Cultura de Maringa Ltda.-Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.-Shell Brasil Ltda.
 ADOVADO(S): Paulo Roberto Burmester Muniz-Rodrigo Abagge Santiago-Regina Maria Bassi Carvalho-Luiz Antonio Bertocco-Janizaro Garcia de Moura-Rita de Cassia Bassi Bonfim-Antonio Carlos Duarte Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR, bem como das contra-razões ofertadas e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar o arquivamento da presente demanda e, por conseguinte determinar a baixa dos autos à Vara de Origem para que seja dado prosseguimento ao feito e designando-se audiência de instrução, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** AUDIÊNCIA-AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR-MOTIVO PONDEROSO. Da interpretação do artigo 843, o 2º, da CLT, verifico que dois são os requisitos para sua aplicação: a) o motivo de grande relevância da ausência do autor em audiência; b) a substituição do obreiro por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou por membro do sindicato representativo da categoria. A viagem do autor, que tem causa exclusivamente profissional, deve ser considerado como motivo ponderoso, vez que não se pode dar ao autor de processo trabalhista, que viaja ao estrangeiro o mesmo tratamento que seria conferido se, por motivo de lazer ou turismo, realizasse viagem ao exterior e não se fizesse presente na audiência inaugural em processo trabalhista.

TRT-PR-03491-2003-021-09-00-3-ACO-30665-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 02ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Julio Fernandes Ribeiro-Palmali Industrial de Alimentos Ltda.-Recurso Adesivo
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Claudiana Aparecida Coradini-Aparecido Donizetti Andreotti-Aparecido Domingos Ererrias Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso interposto pelo autor e das contra-razões da ré. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER do recurso adesivo apresentado pela reclamada, porque deserto. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para determinar que o autor satisfaça honorários periciais de mais de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03767-2003-021-09-00-3-ACO-30483-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 02ª VT MARINGÁ-PR

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Caixa Economica Federal
 Recorrido(s): Hilmar Fumagalli
 ADOVADO(S): Nilson Cerezini-Jose Irajá de Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, mas, não, do documento das fls. 225-232; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para rejeitar as pretensões do autor quanto à declaração da nulidade da redução salarial ocorrida em outubro de 2003 e quanto ao restabelecimento das parcelas “Cargo Comissionado Efetivo” e “Compl. Temp. Variável Ajuste Mercado” e reflexos. Custas invertidas, agora sob encargo do autor, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), importância calculada sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à causa.

TRT-PR-04565-2003-009-09-00-5-ACO-30312-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 09ª VT CURITIBA-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 EMBARGADO V. Acórdão n. 18595-2005
 EMBARGANTE Jose Aroldo da Silva Bueno
 Recorrente(s): Jose Aroldo da Silva Bueno-Recurso Adesivo-Café Damasco S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Oseas Aguiar-Aline Fabiana Campos Pereira-Araripe Serpa Gomes Pereira-Fernando Teixeira de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, atribuindo-lhes efeito modificativo, DAR-LHES PROVIMENTO para conhecer do recurso adesivo de fls. 563-564, determinando a inclusão em pauta de julgamento para apreciação dos pedidos respectivos, nos termos do fundamentado.

TRT-PR-04641-2003-012-09-00-5-ACO-30537-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 12ª VT CURITIBA-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Indústria Trevo Ltda.
 Recorrido(s): Suzana Alves da Silva
 ADOVADO(S): Fernando Luiz Rodrigues-Marisa Gonçalves Lemos-Ana Lucia Cabel Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário interposto pela ré e das contra-razões da autora e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04857-2003-652-09-00-9-ACO-30431-2005
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 18ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Recorrente(s): Israel Rodrigues da Silva-Recurso Adesivo-Levi dos Santos de Oliveira
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Eunice Messa Gonzales-Jose Conceicao Bueno
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELA RECLAMADA E RECLAMANTE, e no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-04880-2003-663-09-00-7-ACO-30476-2005
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 04ª VT LONDRINA-PR
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Marcos Wagner Balestri
 Recorrido(s): Viação Garcia Ltda.
 ADOVADO(S): Carolina Quinelando da Costa-Walderi Santos da Silva-Alberto de Paula Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a ré a pagar: a) diferenças de horas extras e reflexos; b) honorários advocatícios. Custas invertidas, pela ré, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

TRT-PR-06097-2003-013-09-00-2-ACO-30721-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 13ª VT CURITIBA-PR
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s): Estado do Paraná
 Recorrido(s): Maria Venancio de Araujo-Capital Limpeza e Conservação S-C Ltda.
 ADOVADO(S): Aldacy Rachid Coutinho-Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO 2º RECLAMADO, e no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ESTADO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, TST. Encontra-se pacificado no âmbito da jurisprudência do Colendo TST que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e sociedades de economia mistas, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Súmula 331, IV, TST). É que referida responsabilidade subsidiária decorre não apenas da culpa in eligendo, mas igualmente da culpa in vigilando, pois tem o administrador público o dever de acompanhar o cumprimento integral do contrato, exigindo do contratado a observância da lei. Sentença que se mantém.

TRT-PR-07101-2003-011-09-00-7-ACO-30676-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 11ª VT CURITIBA-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Marínes Passos-Brasil Telecom S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Marcia Jokowski-Flavio Dionisio Bernartt-Regina Maria Rosenau-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DA RECLAMANTE, porém NÃO CONHECER dos documentos de fls. 347-354, por extemporâneos. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para determinar a exclusão, para efeito de cálculo de horas extras, de 5 minutos ou menos, tanto antes do início da jornada de trabalho, como após o término desta, nos dias em que somente eles compuserem o horário excedente. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** BRASIL TELECOM S-A-“PLANO HAY”-DIFERENÇAS SALARIAIS A PARTIR DE 1999-INDEVIDAS-”Apesar de ser inoportuno nos autos que posteriormente à privatização, a Reclamada efetuou uma pesquisa de mercado no intuito de adequar os salários a cada função (intitulada Plano HAY), não há qualquer obrigação convencional, legal ou em norma da empresa de que esse Plano devesse ser observado ...eventual realinhamento de salários, abrangendo um grupo determinado de empregados e que não implique aumento na remuneração destes, não ofende o princípio da isonomia e não enseja o direito a diferenças salariais aos empregados não abrangidos pela medida implementada”.

TRT-PR-07755-2003-002-09-00-0-ACO-30462-2005
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 02ª VT CURITIBA-PR
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s): Anderson Clayton Moreira
 Recorrido(s): Solluz Construções Tecnicas Ltda.
 ADOVADO(S): Daniele de Fatima de Almeida Lopes-Andreia Ferreira de Souza-Simone Buskei Marino-Tania Maria das Neves Gapski
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, eis que intempestivo e deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-07941-2003-001-09-00-2-ACO-30697-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 01ª VT CURITIBA-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Sandra Mara de Oliveira-Recurso Adesivo-Banco Banestado S.A. e Outro
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha-Leticia Feres Tetto-Fabio Ricardo Ferrari-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Por igual votação, EM REJEITAR as preliminares de nulidade processual por cerceamento de defesa e de exclusão do BANCO BANESTADO S-A da lide. No mérito, por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para: 1) declarar a veracidade dos cartões-ponto a partir de jan-2001, exceto nos meses em que não existe o controle da jornada, em que deve prevalecer a jornada fixada; 2) excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos pela violação do intervalo intrajornada; 3) excluir da base de cálculo das horas extras as verbas “ABONO SALARIAL” e gratificação semestral mensalizada; 4) determinar que as horas extras prestadas nos sábados sejam pagas com adicional de 50%; 5) determinar que o abatimento das horas extras sejam feitos pelo total apurado; 6) excluir da condenação a devolução do valor cobrado à fl. 23 (de R\$ 50,33), a título de “diferença de caixa”; 7) restringir a condenação ao pagamento de uma multa convencional, prevista na cláusula 75ª do ACT 00-01; 8) determinar que os descontos previdenciários e fiscais do crédito do reclamante sejam feitos conforme os critérios fixados; 9) DETERMINAR que no cálculo da retenção previdenciária seja adotado o critério disciplinado no art. 276, o4º, do Decreto n.º 3.048-99, qual seja, mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição; 10) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Sérgio Muriel Rodrigues Lemos e Márcia Domingues, em pontos diversos. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, para reconhecer a pré-contratação de horas e determinar a incorporação dos valores a título de “H.E. EVENTUAL” (código 262) de abril-97 a dez-2000 à remuneração da reclamante, bem como que não sejam abatidos tais valores com as horas extras deferidas, na forma da fundamentação. Custas reduzidas pelo valor arbitrado à condenação em R\$ 80.000,00, no importe de R\$ 1.600,00 **EMENTA:** NULIDADE PROCESSUAL-CERCEAMENTO DE DEFESA-SUSPEIÇÃO DA TESTEMUNHA-MANDATO-INEXISTÊNCIA-O fato de possuir mandato do banco reclamado no momento em que presta seu depoimento, não gera a suspeição da testemunha, pois o art. 829 da CLT especifica as hipóteses de suspeição: “A testemunha que for parente até o terceiro grau civil, amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes, não prestará compromisso, e seu depoimento valerá como simples informação”. No entanto, não se vislumbra o prejuízo irreparável causado à parte, pois foi a testemunha foi ouvida em juízo como informante, não havendo que se declarar a nulidade da sentença. Deve-se, portanto, analisar as questões suscitadas, considerando o depoimento prestado como se tivesse a testemunha sido devidamente compromissada.

TRT-PR-08076-2003-651-09-00-7-ACO-30321-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA-PR
 Relator: ROBERTO DALABARBA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 19132-2005
 EMBARGANTE Sueli de Lourdes Muniz Corobi Assunção Hotel Bourbon de Curitiba Ltda.
 Recorrente(s): Hotel Bourbon de Curitiba Ltda.

Recorrido(s): Sueli de Lourdes Muniz Corobi Assunção
 ADOVADO(S): Gabriela Teixeira de Freitas Paula-Jair Aparecido Avansi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os reflexos das comissões pagas à margem dos recibos salariais em férias e décimo terceiro salários.

TRT-PR-08745-2003-009-09-00-6-ACO-30514-2005
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 09ª VT CURITIBA-PR
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s): Gerson da Luz Souza
 Recorrido(s): Diplomata Industrial e Comercial Ltda.-Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda.-Sindicó: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior
 ADOVADO(S): Ana Paula Pavelski-Lucilene Machado Carlos-Paulo Roberto Pereira-Sandro Luiz Werlang
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação, declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes, e determinar a baixa dos autos à Origem para que sejam apreciados os demais pedidos. Custas invertidas, pelo reclamado.

TRT-PR-09118-2003-006-09-00-3-ACO-30426-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 06ª VT CURITIBA-PR
 Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente(s): Nitrogenius Produtos Químicos Ltda.(ME)
 Recorrido(s): Silvío Cabrera Bueno
 ADOVADO(S): Marcelo Marquardt-Valdir Nunes Palmeira-Nilda Lourenço
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, e tendo reformulado o seu voto o Exmo. Juiz Francisco Roberto Ermel, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação em horas extras e reflexos, determinando o pagamento apenas do adicional de horas extras em relação às horas destinadas à compensação do sábado, a partir de fevereiro-2002. Custas inalteradas.

TRT-PR-09420-2003-014-09-00-6-ACO-30322-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 14ª VT CURITIBA-PR
 Relator: ROBERTO DALABARBA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 19155-2005
 EMBARGANTE Bankboston Banco Múltiplo S.A.
 Jaime Alessio
 Recorrente(s): Jaine Alessio-Bankboston Banco Múltiplo S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Jane Salvador-Miriam Aparecida Gonçalves-Sonny Brasil de Campos Guimaraes-Nasser Ahmad Allan-Scheila Camargo Coelho Tosin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-10306-2003-651-09-00-8-ACO-30314-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 EMBARGADO V. Acórdão n. 20973-2005
 EMBARGANTE Parques Serviços Ltda.
 Recorrente(s): Parques Serviços Ltda.
 Recorrido(s): Joselio Bora-Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.
 ADOVADO(S): Giovanni da Silva-Jozildo Moreira-Jose Carlos Farah
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA SEGUNDA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, consoante fundamentado, acrescer fundamentos ao v. acórdão objetado, sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo.

TRT-PR-10583-2003-005-09-00-0-ACO-30725-2005
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 05ª VT CURITIBA-PR
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21321-2005
 EMBARGANTE Valdenice Tolari Pedroso
 Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná-FUNDEPAR
 Recorrido(s): Valdenice Tolari Pedroso-PARANATEC Agencia Para O Desenvolvimento do Ensino Tecnico do Paraná
 ADOVADO(S): Marcelo Trevisan-Lea Sílvia Toledo Silva Pissain-Ideraldo Jose Appi-Rosane Vida Canfield
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-11463-2003-001-09-00-5-ACO-30539-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 01ª VT CURITIBA-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Simone Helena Paulin Ferro-Banco Volvo(Brasil)S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Alaisis Ferreira Lopes-Nelto Luiz Renzetti-Fabiano Silveira Abagge-Wanderley Moreira Martins-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, do reclamado e do reclamante e das respec-

tivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a prefacial de nulidade processual. No mérito, rejeitadas as prejudiciais (prescrição total e quitação extintiva), por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Odete Grasselli, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamado para, nos termos da fundamentação: (a)-determinar a aplicação do disposto no o 1º do art. 58 da CLT; b) – determinar a compensação de todas as horas extras pagas sob as mesmas rubricas, independente do mês do pagamento respectivo; (c)-conceder apenas uma multa convencional; (d) – determinar que a correção monetária, em relação aos salários, seja efetuada com o índice do mês subsequente ao trabalhado; e e) determinar que o IRRF recaia sobre o montante da execução devido à reclamante, considerando-se, para essa finalidade, as verbas cabíveis, inclusive juros moratórios, observando-se, também, os limites de isenção e outras deduções fixadas no artigo 46 da Lei n. 8.541-1992. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da autora. Custas na forma da lei.

TRT-PR-11476-2003-007-09-00-2-ACO-30370-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 07ª VT CURITIBA-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Jane Claudia Correia Sanches
 Recorrido(s): Plavale Indústria de Plásticos do Vale Ltda.-Assessoria Empresarial Aptsu Ltda.-Aptsu Serviços Especiais Ltda.
 ADOVADO(S): Volnei Schmitt-Antonio Krokosz-Eunildo Lazaro Rebelo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11748-2003-002-09-00-2-ACO-30441-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 02ª VT CURITIBA-PR
 Relator: NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s): Homeopatia Waldemiro Pereira Laboratorio Industrial Farmaceutico Ltda.
 Agravado(s): Maria de Fatima Goncalves
 ADOVADO(S): Roberto Pontes Cardoso Junior-Alexandre Fidalski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-12653-2003-015-09-00-2-ACO-30637-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 15ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Solange de Fatima Correia-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Marcia Regina Morselli-Carlos Alberto Vidal
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da reclamada, por deserção, mas, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da autora e no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12780-2003-011-09-00-6-ACO-30689-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 11ª VT CURITIBA-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Alfa Arrendamento Mercantil S.A.
 Recorrido(s): Hilton Sabec Junior-Financeira Alfa S.A. Credito Financiamento e Investimento-Banco Alfa de Investimentos S.A.
 ADOVADO(S): Katia Barros Ferraz-Marlene Aparecida Kascharowski-Victor Feijo Filho-Antonio Carlos Duarte Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada no período de 17-08-1998 a 13-09-1999; 2) excluir a determinação para registro do referido período na CTPS do autor; 3) afastar a determinação para pagamento de 13º salário, férias e FGTS, pertinentes ao referido período; 4) afastar as horas extras e reflexos do período de 17-08-1998 a 13-09-1999; 5) afastar a determinação para expedição de ofício ao MPF. Custas reduzidas, pela parte reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **EMENTA:** VIOLAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA-ARTIGO 71, o 4º, DA CLT-DEVIDA A REMUNERAÇÃO DO PERÍODO CORRESPONDENTE COM O ACRÉSCIMO DO ADICIONAL E NÃO APENAS ESTE-A redução do intervalo mínimo de 1 hora previsto no artigo 71 da CLT, implica em labor não regular, devendo ser remunerado com acréscimo de 50%, nos termos do o 4º do citado dispositivo de lei. Não é devido apenas o adicional, posto preceituar o dito parágrafo que o empregador fica obrigado a "... remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento ...". Deve, pois, a parte reclamada pagar pelo período correspondente em valor acrescido do percentual indicado, e não apenas o adicional. Entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-I do TST.

TRT-PR-13026-2003-016-09-00-5-ACO-30538-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 16ª VT CURITIBA-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Floricultura Juveve Ltda.
 Recorrido(s): Sandra Elizete Munchen
 ADOVADO(S): Mario Gregorio Barz Junior-Adriana Frazao da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário apresentado pela ré, restando prejudicadas as respectivas contra-razões, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13078-2003-012-09-00-6-ACO-30497-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Marcio Antonio Negretti-Recurso Adesivo-Lojas Americanas S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ediney Fatima Bernardino de Souza Santicleusa Maria Giaretta-Maria de Lourdes Viegas Georg **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR, bem como das contra-razões e NÃO CONHECER dos documentos de fls. 253-258. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada; b) restringir a multa por litigância de má-fé a 1% sobre o valor da causa; c) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para aumentar o valor da indenização decorrente de danos morais para R\$ 12.000,00. Custas inalteradas.

TRT-PR-13376-2003-009-09-00-3-ACO-30477-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA-PR
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): M de Lazari & Cia Ltda.
Recorrido(s): Leandro Wilson Ferraz
ADVOGADO(S): Edgar Lenzi-Carla Marister de Angelo Santin-Valdomiro Santin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-13457-2003-001-09-00-2-ACO-30465-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT CURITIBA-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas
Recorrido(s): Mauro Henrique Vicentini
ADVOGADO(S): Cristiane Abdalla Neme Pezoti-Ana Paula Esmério Magalhaes-Adilson de Castro Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-13852-2003-007-09-00-3-ACO-30623-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA-PR
Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
Recorrente(s): Luiz Carlos Meneguette-Recurso Adesivo-Brazil Telecom S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Regina Maria Rose-nau-Marcia Jokowski-Flavio Dionisio Bernartt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA exceto quanto aos tópicos relativos à prescrição e à validade do Plano de Cargos e Salários, em relação aos quais não possui a ré interesse em recorrer e, por igual votação, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar que, verificando-se a existência de elásticos restritos a dez minutos diários, limitados a cinco minutos de antecedência no horário normal de entrada e cinco minutos após o horário normal de saída, estes não sejam computados como extras, sendo que, caso ultrapassados os limites estabelecidos, todos os minutos deverão ser computados como extraordinários; b) determinar que os descontos fiscais seja realizados sobre o total das parcelas tributáveis. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento da gratificação TCS a partir de dezembro de 1998 (inclusive) até 14.07.2003, no valor correspondente a 90% do salário básico acrescido da gratificação pessoal. Por se tratar de parcela de natureza salarial, são devidos reflexos em horas extras e seus respectivos reflexos, férias acrescidas de 1-3, 13ª salário e abono ACT; b) deferir ao autor o pagamento em dobro de 10 dias de férias. Custas inalteradas.

TRT-PR-13961-2003-006-09-00-4-ACO-30641-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Jacier Teixeira Alves-Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Carlos dos Santos Filho-Jair Aparecido Avansi-Ananias Cezar Teixeira-Mari Neuza Gerwinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, conforme fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, com o fim de determinar a aplicação da OJ 23 da SDI-1 do TST, no que se refere aos minutos residuais e alterar critérios para a correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-14416-2003-014-09-00-0-ACO-30560-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 14ª VT CURITIBA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido(s): Vander Carlos Izidoro de Souza
ADVOGADO(S): Andre Luiz Ramos de Camargo-Dalva Marli Menarim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO ORDINÁRIO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO excluindo da condenação as diferenças salariais deferidas, relativamente ao período de julho-00 a agosto-02. Custas inalteradas.

TRT-PR-14546-2003-004-09-00-5-ACO-30513-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Ildo Drunoski-Recurso Adesivo-Robert Bosch Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha-Marco Antonio Cesar Villatore-Jose Nazareno Goulart
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL PARA O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para determinar que na atualização dos salários devidos, bem assim para as verbas cuja exibibilidade de pagamento coincidir com a dos salários, tais como as horas extras, o adicional noturno, entre outras, seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL PARA O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO AUTOR para: 1. deferir a hora acrescida do adicional, em relação ao tempo faltante para completar 1h do intervalo intrajornada. Custas inalteradas.

TRT-PR-14854-2003-003-09-00-4-ACO-30686-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA-PR
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Marcos Antonio Otto
Recorrido(s): Condomínio Edifício Sainte Marguerite
ADVOGADO(S): Rita de Cassia Ribeiro-Rodrigo Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, no período entre 06.01.2001 (sábado) e 30.07.2003, devendo o réu proceder as devidas anotações na CTPS do autor, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem, para que sejam conhecidos e julgados os demais pedidos, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, calculadas sobre R\$ 5.000,00. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO-“FOLGUISTA”. Reconhecido pelo réu que o labor ocorreu de forma semanal aos sábados, com dias e horário de trabalho pré-fixados pelo empregador, durante o período aproximado de dois anos e seis meses, não há como se qualificar como eventual o serviço prestado pelo autor. Reconhecido o vínculo empregatício entre as partes.

TRT-PR-15231-2003-001-09-00-6-ACO-30751-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT CURITIBA-PR
Relator: ODETE GRASSELLI
Recorrente(s): Marcos Cantuário da Silveira
Recorrido(s): Transportadora Simonetti Ltda.
ADVOGADO(S): James Wahl
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:**-ELETRICISTA-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-TRABALHO FORA DO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA-Inaplicável a Orientação Jurisprudencial nº 324 da Sessão de Dissídios Individuais-I do C. Tribunal Superior do Trabalho se o laudo técnico atesta que o reclamante trabalhava em condições que não oferecem risco equivalente aquele encontrado no sistema elétrico de potência, que enseja perigo ao operador.

TRT-PR-15488-2003-003-09-00-0-ACO-30421-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA-PR
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba-Paranaprevidencia
Recorrido(s): Ricardo Appel Laffitte
ADVOGADO(S): Etiane Caldas Gomes Kuster-Carlos Delai-Fabiano Jorge Stainzack
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS, bem como das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Paranaprevidência. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de horas extras pelo labor em feriados. Custas inalteradas.

TRT-PR-15495-2003-011-09-00-7-ACO-30371-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA-PR
Relator: ODETE GRASSELLI
Recorrente(s): Cleoverson Tulio-Banco Sudameris Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marissol Jesus Filla-Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira-Wilhelm Heinrich Voss-Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda-Maria Conceicao Ramos Castro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para reconhecer a natureza salarial do período extraordinário de quinze minutos e determinar as conseqüentes repercussões noutras verbas laborais, como postulado na vestibular, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas em R\$ 16,00 calculadas sobre o valor

provisoriamente estabelecido em R\$ 800,00, sujeito a complementação.

TRT-PR-17289-2003-006-09-00-6-ACO-30372-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA-PR
Relator: ODETE GRASSELLI
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido(s): Marcelo Machowski Cavalcanti Martins
ADVOGADO(S): Luiz Otavio Gadotti Franco-George Ricardo Mazuchowski-Guilherme Pezzi Neto-Manuel Antonio Teixeira Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juízes Ubirajara Carlos Mendes e Benedito Xavier da Silva, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Banco, para determinar que no cálculo, arrecadação e recolhimento das exações fiscais (IRRF), sejam observados, estritamente, os parâmetros expostos na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas na forma da lei.

TRT-PR-17999-2003-652-09-00-6-ACO-30402-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 18ª VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Denise Koch-Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Stela Marlene Scherwz-Silvia Elisabeth Naimé-Pericles Pessoa Salazar Filho-Jose Lucio Glomb
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para acrescer à condenação horas extras decorrentes da inobservância do intervalo entre jornadas, observando-se os parâmetros já fixados em sentença. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pelas reclamadas, de R\$100,00, sobre R\$5.000,00.

TRT-PR-18015-2003-007-09-40-5-ACO-30502-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07ª VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Alceu Pereira dos Santos
Agravado(s): Jose Cristiano Pereira
ADVOGADO(S): Lorival Favoretto-Fernando Luiz Rodrigues-Jamil Fernando de Mira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, além das já contadas, são devidas aquelas previstas no artigo 789-A da CLT, pagas ao final (IN 20-02 TST).

TRT-PR-18222-2003-005-09-00-2-ACO-30597-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Solange Depieri de Souza-Recurso Adesivo-Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Leonardo Casagrande-Ricardo Nunes de Mendonça
DECISÃO: por unanimidade de votos, determinar a retificação da autuação, para que constem como recorrentes ambas as partes, sendo o recurso da reclamante adesivo. Por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para excluir da condenação o pagamento de multa normativa e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18839-2003-007-09-00-0-ACO-30463-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Alice Ferreira Paes Regaconi
Recorrido(s): Sabaioa Hoteis e Turismo Ltda.
ADVOGADO(S): Sergio Augusto Gomez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que o pagamento do intervalo intrajornada suprimido seja feito considerando-se o valor da hora normal, mais o adicional de 50%, bem como para deferir o pagamento de reflexos em RSR, 13o salário, aviso prévio e incidência do FGTS (11,2%). Custas inalteradas.

TRT-PR-18860-2003-004-09-00-7-ACO-30524-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA-PR
Relator: ODETE GRASSELLI
Recorrente(s): Derci dos Santos-Recurso Adesivo-URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Mauricio Arantes Martins-Leticia Araujo Leoni Meleo-Sidney Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, examinado em primeiro lugar. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos sob o fundamento de suposto desrespeito ao intervalo intrajornada, bem como para a consideração dos chamados minutos residuais; determinar a observância do disposto na

Súmula nº 381 do TST quanto à correção monetária, bem como o contido na Súmula nº 368, II, do TST no que concerne ao Imposto de Renda. Custas na forma da lei.

TRT-PR-20050-2003-011-09-00-9-ACO-30522-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA-PR
Relator: ODETE GRASSELLI
Recorrente(s): Rafael Cordeiro de Macedo-Recurso Adesivo-Serviço Social Autonomo Paranãeducação
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Affonso Dallegrave Neto-Maria Angela Szpak Swiech-Lea Silvia Toledo Silva Pissaia
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO E ADESIVO interpostos pelas partes, restando prejudicadas as respectivas contra-razões, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20476-2003-012-09-00-9-ACO-30326-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 18647-2005
EMBARGANTE Caixa Economica Federal
Recorrente(s): Caixa Economica Federal
Recorrido(s): Francisca Maria da Silva Santos-Sentinelã Servicos Especiais S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Guilherme Kirtschig-Alvaro Eiji Nakashima-Mauricio Gomes da Silva-Alexandre Nishimura-James Dantas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Embargos Declaratórios. Prequestionamento. Os embargos declaratórios, utilizados sob o pretexto de se prequestionar determinada matéria, não são o meio adequado para as partes verem reapreciada questão já satisfatoriamente enfrentada.

TRT-PR-21054-2003-002-09-00-3-ACO-30398-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Natalio Vilmar Ribeiro-Sonae Distribuição Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi-Leo Marcos Paiola-Gui Antonio de Andrade Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar a observância da Súmula nº 366 do C. TST na apuração das horas extras; b) alterar o critério de atualização monetária quanto aos salários e c) autorizar a retenção fiscal e atribuir ao reclamante a responsabilidade pelo recolhimento dos valores previdenciários, quanto à sua parcela; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) alterar o marco prescricional para 2.12.98; b) acrescer a condenação: b.1) em horas extras e reflexos; b.2) em férias do período aquisitivo 00-01, em dobro. Custas inalteradas.

TRT-PR-21069-2003-009-09-00-6-ACO-30606-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Global Telecom S.A.-Telesp Celular Participações S.A.
Recorrido(s): Alvaro Luis Novack
ADVOGADO(S): Janaina de Fatima Cozare-Jose Lucio Glomb-Marcelo Mac Donald Reis-Jose Carlos Laranjeira-Ellis Ernani Cechelero
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO AUTOR E AO RECURSO ORDINÁRIO DA TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S-ª. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA GLOBAL TELECOM S-A, para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras somente em um dia da semana, conforme fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21564-2003-009-09-00-5-ACO-30669-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA-PR
Relator: ODETE GRASSELLI
Recorrente(s): Dolores Garcez da Luz-Banco Banestado S.A. e Outro
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Gerson Luiz Graboski de Lima-Madelon Ravazzi Heylmann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: (a) – ampliar a reconhecida invalidade dos controles de frequência da demandante, relativamente ao interregno temporal de 01-01-2001 até 31-07-2001; (b) – declarar que as jornadas de trabalho da reclamante estavam compreendidas entre 08h00min e 20h00min, de segunda a sexta-feira, intervalo higiênico de 00h30min; e num sábado a cada mês (último do período enfocado), entre 08h00min e 18h00min, intervalo de 01h00min, reputadas desde o início do período impresscrito até 31-07-2001. Por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Odete Grasselli, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para: (a)-restringir a equiparação salarial deferida à parcela intitulada de “SALÁRIO PADRÃO” (salário-base, ou quejando), determinando, por conseguinte, que as diferenças a serem apuradas em liquidação sejam aferidas pelo confronto dessa mesma verba laboral para

à autora e ao modelo apontado; (b) – excluir da condenação os reflexos de comissões (e diferenças) sobre os dias sábáticos; (c) – determinar que no ensejo do cômputo das horas extraordinárias seja adotado o divisor 180; (d) – determinar a observância do adicional de 50% quando presente labor nos sábados; (e) – determinar que os reflexos das horas suplementares sobre sábados ocorram apenas quando ausente prestação de serviços nessas dias, sob pena de bis in idem; (f) – conceder uma multa convencional por ação; (g) – determinar que a correção monetária seja efetuada com o índice do mês subsequente ao trabalho com relação apenas aos salários mensais; e (h) – determinar que as exações fiscais (IRRF) incida sobre o montante da execução devido à reclamante, considerando-se, para essa finalidade, as verbas passíveis da incidência, abarcando os juros de mora, observando-se, também, os limites de isenção e os demais abatimentos previstos no artigo 46 da Lei n. 8.541-1992. Custas na forma da lei.

TRT-PR-21820-2003-010-09-00-4-ACO-30360-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO V. Acordão n. 24704-2005
EMBARGANTE Global Telecom S.A.
Recorrente(s): Percio Jose Gomes-Recurso Adesivo-Global Telecom S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Carlos Laranjeira-Fabio Ricardo Ferrarri-Edivaldo Bruzaminin Silva da Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-71037-2003-007-09-00-9-ACO-30341-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07ª VT CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acordão n. 24517-2005
EMBARGANTE Beatriz de Moraes Kormann
Agravante(s): Beatriz de Moraes Kormann
Agravado(s): Rosa Bosan Livrari
ADVOGADO(S): Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt-Sergio Sampaio-Lineu Roberto Mickus-Andre Ribeiro Soares-Ricardo Lucas Calderon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, suprindo omissão, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 93-113, em razão da juntada extemporânea, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-86002-2003-654-09-00-0-ACO-30511-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Eraldo Nunes Pinto-Santulis Transportes Ltda.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Mauricio Pizzatto de Souza Neto-Kival Dela Bianca Paquete Junior-Jozildo Moreira-Jose Carlos Farah
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição principal do exequente e do agravo de petição adesivo da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, além das já contadas, são devidas aquelas previstas no artigo 789-A da CLT, pagas ao final pelo executado (IN 20-02 TST).

TRT-PR-91042-2003-325-09-00-4-ACO-30534-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT UMUARAMA-PR
Relator: ODETE GRASELLI
Recorrente(s): Neide Aparecida Fodra do Nascimento-ME
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Umuarama
ADVOGADO(S): Mauro Aparecido Bodezan-Cristina Polonio de Holanda-Valdecir Mariano-Cicero Vieira Araujo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares mencionadas no apelo pela ré e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-91099-2003-021-09-00-3-ACO-30705-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT MARINGÁ-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Lojas Americanas S.A.-Recurso Adesivo-Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Walter de Souza Fernandes-Cesar Eduardo Misael de Andrade-Ozorio Cesar Campaner-Maria de Lourdes Viegas Georg-Adriana Aparecida Rocha-Marcelo Adriano Campaner
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS APRESENTADOS PELO AUTOR E PELA RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato para abranger toda a categoria profissional representada em sua base territorial. Custas inalteradas. **EMENTA:** QUORUM PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA DE CONVENÇÃO COLETIVA ART. 612 DA CLT-O artigo 8º da Constituição Federal não autoriza a inobservância de dispositivos infra constitucionais que dispõem critérios mínimos para a garantia e proteção dos interesses da categoria sindical representada. O quorum mínimo exigido no artigo 612 da CLT visa precipuamente garantir a efetiva representatividade sindical. A adoção de quorum inferior ao legal importa na inobservância do princípio da representatividade garantido constitucionalmente. No caso concreto, o sindicato recorrente não usou o quorum mínimo legal, deliberando e aprovando a Convenção Coletiva do período de 2003-2004, apenas com a votação da maioria dos associados presentes na reunião deliberativa. Portanto, invali-

da a assembléia geral e nula a convenção coletiva negociada, ante a inobservância do quorum legal.

TRT-PR-00011-2004-073-09-00-2-ACO-30722-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT IVAIPORÁ-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acordão n. 24879-2005
EMBARGANTE Município de Borrazopolis
Agravante(s): Município de Borrazopolis
Agravado(s): Jorge Batista Freira
ADVOGADO(S): Pedro de Jesus Ruy-Ezilio Henrique Manchini-Ari Prudencio da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO somente para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-00024-2004-656-09-00-5-ACO-30450-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CASTRO-PR
Relator: ODETE GRASELLI
Recorrente(s): Folem Indústria e Comércio Ltda e Outro.-Luis Gonzaga Pedroso
Recorrido(s): OS MESMOS Perdigo Agroindustrial S.A.
ADVOGADO(S): Olindo de Oliveira-Mirian Aparecida dos Santos-Roberto Vinicius Ziemann-Pedro Miguel Vieira Godinho-Claudio Roberto Hartwig
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário interposto pelo autor e das contra-razões do réu. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário apresentado pelas 1ª e 2ª reclamadas, porque deserto. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante para isentá-lo do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00048-2004-653-09-00-5-ACO-30397-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A.-Paulo Cesar Giacometo-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Elson Lemucche Tazawa-Alexandre Ferreira Abrão-Alexander Campos de Lima-Elton Luiz de Carvalho-Anderson Garcia Kato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a) determinar a observância da Súmula 366 do E. TST, na apuração das horas extras; b) excluir da condenação a indenização suplementar e c) restringir a aplicação dos juros aos percentuais previstos no art. 39 da Lei 8.177-91; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE para determinar a devolução do valor de R\$ 474,46, descontado em parcelas do salário do autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-00074-2004-068-09-00-3-ACO-30693-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT TOLEDO-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Ademir Miguel Schneider-Ritter Indústria do Vestuário Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Naradiba Silamara Guerra de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes, bem como anotação de CTPS e demais verbas decorrentes, julgando improcedente o pedido obreiro e julgar. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para deferir-lhe os benefícios decorrentes da assistência judiciária gratuita. Custas, invertidas, pelo autor, dispensadas. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VENDEDOR REPRESENTANTE COMERCIAL. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 3º, DA CLT. Não restando comprovada a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 3º, da CLT, mormente a subordinação, ônus do autor, não há como ser declarada a existência de vínculo empregatício entre as partes. Situa-se a relação existente meramente na esfera contratual civil. Sentença que se reforma

TRT-PR-00094-2004-654-09-00-0-ACO-30555-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Ricardo Novack Ruiz
Recorrido(s): Transportadora Vantroba Ltda.
ADVOGADO(S): Luciano Gubert de Oliveira-Atila Duderstadt-Magnus Victor Kaminski-Marcio Gubert de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-00131-2004-073-09-00-0-ACO-30562-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT IVAIPORÁ-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Ricardo Augusto Scheerer
Recorrido(s): OS MESMOS Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S): Silvonei Sergio Zaghini-Carmen Roberta Franco-Ana Lucia Rodrigues-Lillian Simone Boneti
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO apresentado pela Brasil Telecom S.A, por deserto, mas, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamante e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO, para condenar a reclama-

das a pagar: a) aluguel de veículo ao autor no importe de R\$ 500,00 por mês; b) auxílio-quilometragem durante todo o contrato de trabalho, abatendo-se apenas, os valores comprovadamente pagos pelas rés através de recibos trazidos aos autos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00150-2004-665-09-00-0-ACO-30387-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT IRATI-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.-Maria Eugeni Ferreira-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alaisis Ferreira Lopes-Gelson Luis Chaicoski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para determinar, quanto aos descontos fiscais, sejam calculados sobre o total, ao final, inclusive sobre juros de mora, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para declarar a existência de dano moral, e acrescer à condenação o pagamento de indenização correspondente em favor da autora no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, acrescidas no importe de R\$100,00, sobre o valor acrescido à condenação de R\$5.000,00. **EMENTA:** Estabilidade provisória acidentária. Reintegração. Conversibilidade em indenização. Uma vez exaurido o período estabilatório à época em que prolatada a sentença, a reintegração deixa de prevalecer, sendo devidas apenas as verbas a título indenizatório. Inteligência da Súmula 396 do C. TST.

TRT-PR-00154-2004-669-09-00-4-ACO-30527-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT ROLANDIA-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Álcool
Recorrido(s): Joaquim Grudin
ADVOGADO(S): Horacio Toledo Nogueira-Marcia Regina Rodacoski-Cesar Eduardo Misael de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir da condenação as diferenças salariais deferidas por não observância aos instrumentos coletivos; b) excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em razão do agente “calor” (de janeiro a abril e de outubro a dezembro, a partir do ano 2000) e para determinar que a base de cálculo do adicional devido em razão do agente “umidade” (do marco prescricional até o final de 1999) seja o salário base do reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-00164-2004-325-09-00-0-ACO-30731-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT UMUARAMA-PR
Relator: ODETE GRASELLI
Recorrente(s): Inacio Julio da Silva
Recorrido(s): Município de Umuarama
ADVOGADO(S): Luiz Alberto Lima-Gilberto Julio Sarmento
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões, mas não dos documentos de fls. 81-532, juntados pelo reclamado, por não se adequarem nas hipóteses fixadas pela Súmula n. 8 do C. TST e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:**-PRESCRIÇÃO TOTAL ARGÜIDA POR REVEL E CONFESSO-É imperativo legal que o Juízo acolha a prescrição total argüida antes da prolação da sentença, mesmo que revel e confessa a parte que a aproveita (art. 322 do CPC c-c o art. 193 do CCB e o art. 769 da CLT). PRESCRIÇÃO DO FGTS-CONVERSÃO DO REGIME-PRAZO PARA O AJUIZAMENTO DA RECLAMATÓRIA-Embora a prescrição do FGTS seja trintenária, tendo ocorrido a conversão do regime celetista para o de índole estatutária o prazo para o ajuizamento de ação reclamando o FGTS é de dois anos da data da conversão, quando foi, então, extinto o contrato de trabalho.

TRT-PR-00196-2004-091-09-00-7-ACO-30422-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido(s): Ademilson Pires
ADVOGADO(S): Ana Lucia Cabel Lima-Alzir Pereira Sabbag-Marisa Simone Ferreira-Araripe Serpa Gomes Pereira-Marisa Goncalves Lemos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das contra-razões e do documento de fls. 176-192, juntado pela reclamada, como mero subsídio jurisprudencial. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juízes Ubirajara Carlos Mendes e Benedito Xavier da Silva, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS, analisados conjuntamente, para afastar a condenação ao pagamento da indenização por dano moral, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00, dispensadas em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pela decisão de primeiro grau (fl. 144).

TRT-PR-00215-2004-025-09-00-0-ACO-30674-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT UMUARAMA-PR
Relator: ODETE GRASELLI
Recorrente(s): Jefferson da Silva Rodrigues
Recorrido(s): Boifran Carnes Especiais Ltda.
ADVOGADO(S): Gilberto Julio Sarmento-Marcio Antonio Batista da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para conceder o benefício da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00271-2004-671-09-00-4-ACO-30575-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT TELEMACO BORBA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Inpacel Indústria de Papel Arapoti Ltda.
Recorrido(s): Comércio e Transportes de Lenha e Madeira Transmickaelly Ltda.-Jose Ailton da Silva
ADVOGADO(S): Paulo Madeira-Luis Henrique Lopes de Souza-Nalinle M A O Alencar-Fabiano Andre Ferreira-Donizete Gelinski-Luiz Antonio Zanlorenzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA. e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, confirmando o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da empresa recorrente relativamente a todas as parcelas devidas ao autor e reformando a decisão quanto à correção monetária. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331 DO TST. APLICABILIDADE. A responsabilidade subsidiária é prevista através de construção jurisprudencial, consagrada pela Súmula 331 do C.TST, no sentido de que, se a empresa prestadora dos serviços não honra com as obrigações trabalhistas dos seus empregados, deve a empresa tomadora, ser condenada ao adimplemento de tais obrigações já que é beneficiária direta dos serviços prestados.

TRT-PR-00272-2004-671-09-00-9-ACO-30572-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT TELEMACO BORBA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Inpacel Indústria de Papel Arapoti Ltda.
Recorrido(s): Comércio e Transportes de Lenha e Madeira Transmickaelly Ltda.-Jamilson Teodoro da Silva
ADVOGADO(S): Donizete Gelinski-Luiz Antonio Zanlorenzi-Fabiano Andre Ferreira-Nalinle M A O Alencar-Luis Henrique Lopes de Souza-Paulo Madeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA. e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, confirmar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da empresa recorrente relativamente a todas as parcelas devidas ao autor (OJ 55, da 1ª turma deste E. TRT) e reformar a decisão quanto à correção monetária. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331 DO TST. APLICABILIDADE. A responsabilidade subsidiária é prevista através de construção jurisprudencial, consagrada pela Súmula 331 do C.TST, no sentido de que, se a empresa prestadora dos serviços não honra com as obrigações trabalhistas dos seus empregados, deve a empresa tomadora, ser condenada ao adimplemento de tais obrigações já que é beneficiária direta dos serviços prestados.

TRT-PR-00286-2004-671-09-00-2-ACO-30595-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT TELEMACO BORBA-PR
Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
Recorrente(s): Inpacel Indústria de Papel Arapoti Ltda.
Recorrido(s): Comércio e Transportes de Lenha e Madeira Transmickaelly Ltda.-Claudemir Alves
ADVOGADO(S): Paulo Madeira-Fabiano Andre Ferreira-Donizete Gelinski-Luis Henrique Lopes de Souza-Nalinle M A O Alencar-Luiz Antonio Zanlorenzi
DECISÃO: recolonado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA face à irregularidade de representação processual. Custas inalteradas.

TRT-PR-00302-2004-669-09-00-0-ACO-30566-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ROLANDIA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Valdomiro Aparecido da Silva
Recorrido(s): Recondicionadora de Induzidos e Auto Elétrica Florão Ltda.
ADVOGADO(S): Leandro Isaías Campes de Almeida-Jose Vicente Ferreira-Olavo Alexandre Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto por VALDOMIRO APARECIDO DA SILVA diante da inexistência de procuração do advogado que subscreveu o recurso, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO-IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO-A falta de procuração (tácita ou expressa) do advogado que substabelece poderes, impede o conhecimento do recurso, subscripto por advogados substabeleçados, porque considera-se o recurso inexistente. Aplicabilidade do disposto no art. 37 e parágrafo único, do CPC, bem como da Súmula nº 115 do STJ e do Enunciado nº 164 do TST.

TRT-PR-00308-2004-091-09-00-0-ACO-30650-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa-Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido(s): Aldivino dos Reis
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Alzir Pereira Sabbag-Marisa Simone Ferreira-Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das contra-razões e do documento de fls. 192-208, juntado pela primeira reclamada, como mero subsídio jurisprudencial. No mérito, por mai-

ria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS, analisados conjuntamente, para afastar a condenação ao pagamento da indenização por dano moral, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00, dispensadas em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pela decisão de primeiro grau (fl. 145).

TRT-PR-00329-2004-089-09-00-9-ACO-30604-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT APUCARANA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Carlos Roberto Rosa
Recorrido(s): Viação Apucarana Ltda.
ADVOGADO(S): Dorval Francisco da Silva-Joao Aparecido Michelin-Edson Carlos Pereira-Magda Francisca da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00354-2004-017-09-00-9-ACO-30687-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Adalberto Pereira da Silva
Recorrido(s): Resicor Tintas e Solventes Ltda.-Resimater Tecnologia Ambiental Ltda.-Resimax Comercial Ltda.-ME
ADVOGADO(S): Emerson Buzzeti-Jose do Carmo Seixas Pinto Neto-Elissandro de Alencar Schiavi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões relativamente à primeira ré, pois quanto às demais reclamadas, subsiste irregularidade de representação. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de adicional noturno e reflexos. Custas na forma da lei.
EMENTA: VIGILANTE. CATEGORIA DIFERENCIADA. A distinção entre as funções de vigia e de vigilante se dá a partir da maior responsabilidade confiada a este. O vigia, como simples guardião brando, tem como atribuição fiscalizar o local dos serviços, tomar conta do estabelecimento ou da residência como forma de resguardo patrimonial. Já a função do vigilante, ao inverso, pressupõe atividades mais ostensivas, que guardam certa similitude com o exercício de atividade de polícia, tendo como atribuição não apenas a guarda de bens, mas o resguardo da vida e do patrimônio contra terceiros indesejados. Tanto é assim que lhe é de prerrogativa o porte de armamento. Assim, diante da diversidade atributiva, revela-se plausível um salário diferenciado ao vigilante, bem assim seu enquadramento como categoria diferenciada.

TRT-PR-00377-2004-017-09-00-3-ACO-30531-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): David Carlos Miguel-Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
ADVOGADO(S): Marcela Cristina Tezolin-Eduardo Fierli Bobroff-Gilson Soares Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamento: a) declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria referente à complementação de aposentadoria; b) declarar que as parcelas deferidas, e aqui mantidas, de nítida natureza salarial, comporão o cálculo do complemento de aposentadoria, em obediência às disposições regulamentares, devendo, todavia, ser respeitado o teto estabelecido pelo art. 14º, o 3º, da Seção I, do Capítulo III, do Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil; c) declarar a ineficácia da alteração efetuada pelo primeiro reclamado de forma unilateral, no contrato de trabalho do autor, reconhecendo as diferenças salariais ao índice de 12%, sobre a remuneração, a partir da antepenúltima promoção (havida em 11.09.97), de mais 12% da penúltima promoção do (havida em 10.09.00), sobre o saldo anterior devidamente apurado, e corrigido monetariamente, e de mais 12% da última promoção (havida em 10.09.03), até sua demissão, devendo essas diferenças integrarem o conjunto remuneratório, para todos os efeitos, sendo que os reflexos serão apurados conforme o fundamento; d) restabelecer o pagamento dos anuênios a partir de 20.05.99, devendo mensalmente, em valor correspondente a 1% por ano de contrato, incidente sobre o salário básico (vencimento padrão) percebido, e dos respectivos reflexos em todas as parcelas de natureza salarial, pagas durante o período; e) declarar a solidariedade dos reclamados, no que tange às parcelas salariais reconhecidas, que importam no cálculo das contribuições, com a finalidade de complemento dos benefícios assegurados ao participante, correspondente ao complemento de aposentadoria. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do fundamento. Custas acrescidas sobre R\$50.000,00, no importe de 1.000,00. **EMENTA:** 1. Complemento de aposentadoria. Prescrição. As diferenças de complementação dos proventos de aposentadoria sujeitam-se à incidência da prescrição parcial, que se conta do vencimento de cada parcela, e não do direito que as originaram. Adota-se o entendimento que emana da Súmula nº 327 do C. TST. 2. Complemento de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho. Ainda que a natureza jurídica da entidade seja de sociedade de civil sem fins lucrativos, a Justiça do Trabalho é competente para examinar, e julgar, matéria que trate de normas de complementação dos benefícios previdenciários relacionados ao contrato de trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. 3. Complemento de aposentadoria. Responsabilidade solidária entre a entidade de previdência privada e a patrocinadora. As contribuições para fins de complementação da aposentadoria decorrem do contrato de trabalho. Portanto, ainda

que paga por entidade de previdência privada, inegável que o empregador intermedia o referido vínculo, porque essencial a condição de empregado para ser admitido como participante dos planos de benefícios ofertados. Portanto, pelas diferenças de complemento de aposentadoria, originadas em face do reconhecimento judicial de parcelas que compõem o cálculo das contribuições, é responsável solidário o empregador (art. 2º. o 2º. da CLT).

TRT-PR-00413-2004-026-09-00-0-ACO-30706-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT UNIAO DA VITORIA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Porto Real Industrial Pastoral Ltda.
Recorrido(s): Luiz Alberto Fernandez Cazamajou
ADVOGADO(S): Danielle Laginski-Valmir Bernardo Parisi
INCLUIDO-00413-2004-026-09-40-4-ADV.PROC.VINC: Danielle Laginski Valmir Bernardo Parisi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e NÃO CONHECER dos pedidos insertos nas contra-razões do autor, referentes à: a) litigância de má-fé; b) horas in itinere; c) multa do art. 467 da CLT. Pois não se autoriza a apresentação de insurgências em face da decisão do Juízo singular em sede de contra-razões. O mecanismo processual adequado era o recurso adesivo, nos termos do art. 500 do CPC. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) fixar como data admissional o dia 01.10.2002 e excluir da condenação o pagamento das verbas pertinentes ao interregno de junho a setembro de 2002; b) autorizar a compensação do valor de R\$ 3.164,61; c) excluir a condenação da multa do art. 477 da CLT; d) excluir da condenação o pagamento da multa prevista na cláusula 11 das CCT's anexadas nos autos. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO-INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-ÔNUS DA PROVA COMPETE AO DEMANDANTE. A reclamada nega a prestação de serviços em período anterior ao reconhecimento em defesa. Portanto, o ônus de comprovar fato constitutivo de seu direito compete ao reclamante, nos termos do art. 818 da CLT, cumulado com o art. 333, I do CPC, do qual não se desincumbiu com sucesso. Impõe-se o reconhecimento da data informada em defesa e demonstrada nos documentos carreados no caderno processual.

TRT-PR-00420-2004-008-09-00-0-ACO-30330-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 08º VT CURITIBA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO EMBARGADO V. Acordão n. 25971-2005
EMBARGANTE Manoel Cezar Gonçalves
Recorrente(s): Manoel Cezar Gonçalves
Recorrido(s): Atm Publicidade Ltda.
ADVOGADO(S): Alcione Roberto Toscan-Kiyoshi Ishitani
DECISÃO: sem divergência de votos, CONHECER os embargos de declaração do reclamante. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para analisar os pedidos relativos à incidência de FGTS e multa de 40% sobre a indenização relativa ao período de garantia de emprego e sobre a parcela deferida em decorrência do trabalho em período destinado ao intervalo intrajornada, indeferindo o primeiro e deferindo o segundo, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00423-2004-026-09-00-5-ACO-30627-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT UNIAO DA VITORIA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): David Emil Graefling-Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Valdir Gehlen-Gilberto Tadeu Dombroski-Adalberto Caramori Petry-Enio Geraldo Candido Nogara-Paulo Roberto Koehler Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando a reclamada em litigância de má-fé com o fito de pagar ao autor multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00425-2004-095-09-00-9-ACO-30359-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO V. Acordão n. 24696-2005
EMBARGANTE Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S-C Ltda.
Recorrente(s): Claudinei Luciano Pereira
Recorrido(s): Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Claudio Roberto Padilha-Fernando Luiz de Nadei Wrobel-James Dantas-Celio Lucas Milano-Aquile Anderle-Fabiano Buzzetti Milano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00439-2004-653-09-00-0-ACO-30535-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS-PR
Relator: ODETE GRASSELLI
Recorrente(s): Daniel Victoretto
Recorrido(s): Solana Agro Pecuária Ltda.
ADVOGADO(S): Elton Luiz de Carvalho-Alexander Campos de Lima-Sibely de Oliveira Lazari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00456-2004-091-09-00-4-ACO-30584-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa-Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido(s): Gilson de Oliveira
ADVOGADO(S): Alzir Pereira Sabbag-Araripe Serpa Gomes Pereira-Indalecio Gomes Neto-Marisa Simone Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00519-2004-095-09-00-8-ACO-30685-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Osvaldo Barbosa-Consorcio UTC EBE CIE-Itaipu Binacional-Osvaldo Barbosa-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ana Marcia Soares Martins Rocha-Nestor Aparecido Malvezzi-Marianne Silva Malvezzi-Yara Sueli Lang
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS APRESENTADOS PELO AUTOR E POR AMBAS AS RÉS, bem assim as respectivas contra-razões. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para: a) conceder à parte autora os benefícios da justiça gratuita; b) condenar a empregadora do autor no pagamento em dobro das horas laboradas no dia 15.11.2003. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 2ª RÉ (ITAIPU) para excluir a condenação solidária da recorrente, julgando improcedente o pedido quanto à referida ré. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA 1ª RÉ para determinar que: a) a apuração das horas extras observe o contido no Enunciado 85, inciso IV, do C. TST; b) não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários; c) os descontos fiscais sejam feitos nos moldes do Enunciado 368, inciso II, do C. TST. Tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ITAIPU-EMPREITADA-MONTAGEM ELETROMECÂNICA RELATIVA À IMPLANTAÇÃO DE DUAS UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA (TURBINAS)-DONA DA OBRA-RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA-SUBSIDIÁRIA-INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO 331 DO C. TST-Os serviços prestados pela 1ª ré não se inserem dentro das atividades fins da Usina de Itaipu. Esta tem como objeto econômico (art. 2o, do Estatuto da Itaipu, firmado pelos Governos do Brasil e do Paraguai) o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, desde o Salto Grande das Sete Quedas (Salto de Guairá) até a Foz do Rio Iguaçu, e não as atividades concernentes à construção civil e montagens eletromecânicas. Evidencia-se sua condição de mera dona da obra, a qual, na empreitada, compromete-se ao pagamento do preço estabelecido ao empreiteiro, objetivando deste apenas o resultado do trabalho contratado, daí resultando que não surge entre os empregados do empreiteiro e o dono da obra nenhum vínculo jurídico. Não há, igualmente, norma legal que ampare a condenação solidária ou subsidiária do dono da obra, porquanto o artigo 455, da CLT, disciplina situação juridicamente distinta, vale dizer, daquela relativa à responsabilidade do empreiteiro em relação aos empregados do subempreiteiro, em caso de inadimplemento deste pelas obrigações contratuais.

TRT-PR-00543-2004-091-09-00-1-ACO-30352-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 20958-2005
EMBARGANTE Agropecuária Candyba Ltda.
Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool
Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda.
Recorrido(s): Joao Ramiro da Costa
ADVOGADO(S): Lauro Fernando Pascoal-Claudiana Elisa Pereira-Deonizio Letensky
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamento. **EMENTA:** Embargos declaratórios. Cláusula convencional que retira direito a horas in itinere. Pedido de esclarecimento quanto a ofensa aos arts. 4º da CLT e 7º, XXVI, da CF-88. Não se cogita de agressão à “vontade das partes”, tendo em vista que as normas legais expedidas para reger os contratos de trabalho visam, justamente, estabelecer limites mínimos de proteção, e que devem ser observados no momento de qualquer pacto, evitando a igualdade entre os desiguais. Respeita-se, pois, a vontade expressada, mas desde que esteja nos limites das leis, razão de ser das normas de ordem pública. Direito fundamental, como é o caso das horas in itinere, não está disponível ao arbítrio dos contratantes, não havendo, portanto, ofensa aos arts. 4º da CLT ou 7º, XXVI, da CF-88.

TRT-PR-00586-2004-017-09-00-7-ACO-30521-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: ODETE GRASSELLI
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo-Abe-lardo José Rover
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Tobias de Macedo-Fabio Augusto Orlandi de Oliveira-Jaziel Godinho de Moraes-Ana Paula de Sa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS APPELOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais, respectivamente: (a)-determinar que o demandado restitua a importância pecuniária ilícitamente descontada, no importe de R\$ 1.515,50 (um mil e quinhentos e quinze reais e cinqüenta centavos), devidamente corrigidos a partir do momento do abatimento, acrescidos de juros

moratórios; (b)-excluir da condenação o montante pecuniário relativo às contribuições sociais previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar n. 110-2001; e, (c) – autorizar que a arrecadação e o recolhimento das exações fiscais ocorram nos precisos termos expostos no tópico pertinente. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00608-2004-089-09-00-2-ACO-30492-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT APUCARANA-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANE-PAR
Recorrido(s): Elison Ribeiro de Brito-Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO(S): Sandra Zorzi-Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho-Sergio Luiz Candeo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1. excluir da condenação o pagamento de horas de sobre-aviso e reflexos; 2. reformo para determinar o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de horas extras, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor, nos limites da insurgência recursal. Custas inalteradas.

TRT-PR-00623-2004-654-09-00-6-ACO-30495-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Jefferson Billarba
Recorrido(s): Synteko Produtos Químicos S.A.
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Emir Baranhuk Conceicao-Rodrigo Martins Takashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) condenar a ré ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, mais reflexos, na forma da fundamentação; b) condená-la ao pagamento do tempo em que o labor invadiu o intervalo mínimo entrejornadas (artigos 66 e 67 da CLT), como extra; e c) condená-la ao pagamento de 40 minutos diários de horas extras, em razão da supressão do intervalo intrajornada, mais reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-00655-2004-009-09-00-8-ACO-30666-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 09º VT CURITIBA-PR
Relator: ODETE GRASSELLI
Recorrente(s): Martha Loch e Outros(09)-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros(02)-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Gustavo Moreira Gorski-Ivan Jose Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos, ordinário e adesivo, bem como as contra-razões. Sem divergência de votos, preliminarmente, REJEITAR as prefaciais de incompetência e de continência. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário dos reclamantes, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-00676-2004-654-09-00-7-ACO-30567-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Aloisio Jose Durigan Junior
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS
ADVOGADO(S): Christian Marcello Manas-Paulo Roberto Chiquita
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PETROBRÁS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. O quadro de pessoal organizado em carreira que constitui óbice à equiparação salarial objeto do art. 461 da CLT é o que contém previsão de promoções alternadas por antigüidade e merecimento a cada uma das categorias profissionais por ele abrangidas, a teor dos parágrafos 2º e 3º daquele preceito. Não demonstrada tal condição, não há como reconhecê-lo como fator impeditivo da pretensão isonômica deduzida.

TRT-PR-00677-2004-071-09-00-8-ACO-30642-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCABEL-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Wilson Baldo Kozak-Recurso Adesivo-Brasil Telecom S-A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Simone Hansen Alves Grossi-Marcelo Honjo-Adriana Christina de Castilho Andrea-Heloisa Inez de Jesus-Claudia Alessandra Bilachi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO apresentado pela Brasil Telecom S.A., bem como do RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO interposto pelo reclamante e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, para declarar nulo o aviso prévio, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00708-2004-069-09-40-9-ACO-30325-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCABEL-PR
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO EMBARGADO V. Acordão n. 24712-2005
EMBARGANTE Honorino Pelissari
Agravante(s): Honorino Pelissari

Agravado(s): Banco Itau S.A.
 ADVOGADO(S): Heloisa Inez de Jesus-Alcides Rodrigues-Adriana Christina de Castilho Andrea-Antonio Celestino Tone-loto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO ESPÓLIO DE HONORÁRIO PELISSARI, mas NÃO CONHECER dos documentos de fls. 200-204; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00717-2004-023-09-00-8-ACO-30342-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT PARANAÍ-PR
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 EMBARGANTE Fabio Aparecido da Silva
 Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
 Recorrido(s): Fabio Aparecido da Silva
 ADVOGADO(S): Reginaldo Mazzetto Moron-Marcelo Dias Dedubiani-Henrique Willian Bego Soares
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tão-somente para prestar esclarecimentos com fins de prequestionamento.

TRT-PR-00732-2004-068-09-00-7-ACO-30670-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: VT TOLEDO-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Leandro Claudio Paris
 Recorrido(s): Windsur Moda Masculina Ltda.
 ADVOGADO(S): Marcia Sandra Tumelero de Bona-Dino Cos-tacurta
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para acolher a jornada de trabalho descrita na inicial para os interregnes em que inexistentes controles de horário, e deferir como extras todas as horas excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, sem cumulação, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00737-2004-089-09-00-0-ACO-30628-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: VT APUCARANA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Global Village Telecom Ltda.
 Recorrido(s): Wilson Miranda
 ADVOGADO(S): Aluisio Henrique Ferreira-Antonio Aparecido do Castro dos Santos-Sandra Calabrese Simao-Elisabeth Regina Venancio Taniguchi-Jefferson Policario da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada, para determinar o cálculo das horas extras em conformidade ao Enunciado 340 do TST, bem como para excluir da condenação a aplicação da multa do art. 477 da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-00749-2004-001-09-00-6-ACO-30449-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 01ª VT CURITIBA-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Aparecido Rogerio Leatti-Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
 Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Patrick Rocha de Carvalho-Marco Antonio Andraus-Viviane Castelli-Fabio Alexandre Peixoto-Dirciori Ruthes-Tatiani de Oliveira Pacheco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da primeira reclamada, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamante para condenar as reclamadas no pagamento de indenização relativa ao auxílio alimentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00793-2004-095-09-00-7-ACO-30672-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Oclides Rodrigues da Silva
 Recorrido(s): Tv Cataratas Ltda.-Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.-Sentinela Vigilância S-C Ltda.
 ADVOGADO(S): Paulo Roberto Burmester Muniz-Rodrigo Abagge Santiago-Celio Lucas Milano-Geraldo Jose Wietzikoski-James Dantas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00812-2004-016-09-00-3-ACO-30610-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 16ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Wilson Roberto Amadei
 Recorrido(s): Moore Brasil Ltda.
 ADVOGADO(S): Deborah Alessandra de Oliveira Damas-Jose Carlos Frigatto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00814-2004-024-09-00-7-ACO-30678-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 01ª VT PONTA GROSSA-PR

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Osvaldo Walter Stockly-Banco Bradesco S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Evandro Luis Pezoti-Gerson Eurico dos Reis-Carina Pescarolo-Joaq Candido Avila Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DO RECURSO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO PRIMEIRO para determinar que para o lapso de tempo em que ausentes dos autos os registros de jornada, a determinação primeira deve observar a média horária dos cartões dos três primeiros meses de 2001 (fls. 243, 244 e 245) quanto ao término da jornada. Por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO SEGUNDO para determinar que seja utilizado o divisor 220 para apuração as horas extras, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Custas inalteradas. **EMENTA:** BANCÁRIO-GERENTE: ART. 62, II DA CLT-INAPLICÁVEL-CARGO DE CONFIANÇA-Na gerência bancária comum, de agência, não se aplica o disposto no art. 62, II da CLT, como pretende o reclamado. A CLT passou a cuidar da gerência bancária no o 2º do art. 224, em capítulo dedicado à duração e condições especiais de trabalho, em seção referente apenas aos bancários.

TRT-PR-00827-2004-663-09-00-8-ACO-30700-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 04ª VT LONDRINA-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Vilma Aparecida Santos da Silva
 Recorrido(s): Associação do Pessoal da Universidade Estadual de Londrina-APUEL
 ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro-Wilson Lopes da Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para acrescer à condenação horas extras e reflexos, bem como para determinar a incidência de juros de mora e correção monetária até o efetivo pagamento da obrigação trabalhista, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas em R\$ 50,00, sobre o valor de R\$ 2.500,00, provisoriamente arbitrado, sujeito à alteração.

TRT-PR-00899-2004-024-09-00-3-ACO-30368-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 01ª VT PONTA GROSSA-PR
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 EMBARGADO V. Acordão n. 20507-2005
 EMBARGANTE Petrobrás Distribuidora S.A.
 Recorrente(s): Ademir Gomes de Araujo-Recurso Adesivo-Petrobrás Distribuidora S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS Petron Serviços Especializados Ltda.-Mazzini Administração e Empreitas Ltda.-Transportes Dalcoquio S.A.-Netron Serviços Especializados Ltda.
 ADVOGADO(S): Ustane Fanchin de Magalhaes-Evandro Colares-Jefferson Marcos Biagini Medina-Danielle Hidalgo C Albuquerque-Jose Carlos Siqueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE RÉ. Sem divergência de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tão-somente para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00907-2004-513-09-00-9-ACO-30548-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 03ª VT LONDRINA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Caixa Economica Federal-Celia Sumie Adatiha-ra-Recurso Adesivo
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Geraldo Saviani da Silva-Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima-Maria Zelia de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamante. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada, quanto a atualização monetária, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01019-2004-011-09-00-0-ACO-30618-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 11ª VT CURITIBA-PR
 Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
 Recorrente(s): Formula Engenharia Ltda.
 Recorrido(s): Alex Antonio Ramos
 ADVOGADO(S): Paulo Roberto Burmester Muniz-Diogo Fadel Braz-Luis Fernando Nadolny Loyola-Marcos Henrique Mattioli Rosalinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01126-2004-654-09-00-5-ACO-30532-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: VT ARAUCARIA-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Cleiton Dias de Medeiros-Cassol Pre-Fabricados Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Gelson Barbieri-Tomaz da Conceicao-Henderson Vilas Boas Baraniuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das contra-razões. Sem divergência de votos, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamante para acrescer à condenação horas extras e reflexos, auxílio cestas-básicas em parte da contratualidade; e multa convencional. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso da ré para isentá-la do pagamento de diferenças salariais e reflexos, bem como da penalidade imposta nos embargos de declaração, nos termos da fundamen-

tação. Custas acrescidas à condenação em R\$ 20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, sujeito a complemento.

TRT-PR-01161-2004-654-09-00-4-ACO-30586-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: VT ARAUCARIA-PR
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s): Alex Franca Santos
 Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS
 ADVOGADO(S): Arno Apolinário Junior-Christian Marcelo Manas-Paulo Roberto Chiquita
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DOS AUTORES. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para condenar a ré ao pagamento como extras do tempo excedente da 8ª hora diária, observado o período imprescrito e até 18 de junho de 2001, com os reflexos e parâmetros, juros e correção monetária, conforme fixados; autorizar os descontos previdenciários e fiscais; condenar a ré ao pagamento de honorários assistenciais, tudo conforme consta da fundamentação. Custas invertidas, pela ré, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$12.000,00, no importe de R\$240,00.

TRT-PR-01193-2004-654-09-00-0-ACO-30394-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: VT ARAUCARIA-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Adão Leite Mendes-Companhia Siderurgica Nacional-CSN
 Recorrido(s): OS MESMOS DSD Construções e Montagens Ltda.
 ADVOGADO(S): William Mussak Monteiro-Cleber Eduardo Albanez-Gustavo de Oliveira Trevizan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das contra-razões. Sem divergência de votos, preliminarmente, DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para apreciar e julgar o pedido de indenização por dano moral decorrente de acidente do trabalho, determinando, para tanto, o retorno dos autos à MM. VT Araucária, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01194-2004-659-09-00-6-ACO-30496-2005
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 02ª VT GUARAPUAVA-PR
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A.
 Recorrido(s): Jurandir Kraus dos Santos
 ADVOGADO(S): Gustavo Alexandre Garcia-Patricia Nagy-Marcelo Alessi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01248-2004-654-09-00-1-ACO-30435-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT ARAUCARIA-PR
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Celso Kossoski
 Recorrido(s): Auto Posto Gt Ltda.
 ADVOGADO(S): Rafael Stec Toledo-Heglisson Tadeu Moce-lin Neves-Carla Simone Tuchanski-Tania Mara Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES, POR INTEMPESTIVAS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e, b) condenar a ré ao pagamento de horas extras, domingos e feriados trabalhados e não compensados, adicional noturno e reflexos, bem como honorários assistenciais. Custas processuais, pela ré, no importe de R\$ 40,00, fixadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-01253-2004-021-09-00-4-ACO-30696-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Carlos Matias-Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Álcool
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Cesar Eduardo Misael de Andrade-Maria Cristina Vieira Silva-Marcia Regina Rodacoski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) computar na jornada do reclamante o intervalo diário destinado ao café, de 15 minutos, no período de safra, e 30 minutos no período de entressafra; b) fixar o término da jornada de trabalho do autor nos períodos de entressafra, de segunda a sexta-feira, como sendo às 17h00min; c) determinar a devolução dos descontos efetuados a título de “contribuição confederativa”; d) conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras decorrentes do labor em feriados; b) determinar que os abatimentos referentes às horas extras e reflexos sejam efetuados sobre a totalidade dos valores recebidos; c) excluir da condenação o pagamento dos reflexos sobre as horas in itinere paga; d) autorizar os descontos fiscais, na forma da Súmula nº 368 do C. TST. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO TRABALHADOR RURAL EMENDA CONSTITUCIONAL 28-2000 OJ 271 DA SDI-I DO TST-A prescrição aplicável é aquela vigente à época da propositura da ação. Logo, somente para as ações em curso se aplicaria a regra anterior à Emenda Constitucional nº 28-2000, ou seja, a antiga redação do artigo 7º, XXIX “b”, da CF. Este entendimento está sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 271 da SDI-I do TST.

TRT-PR-01262-2004-659-09-00-7-ACO-30613-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 02ª VT GUARAPUAVA-PR
 Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
 Recorrente(s): Tadeu Bogushewski
 Recorrido(s): Pinhoeste Transportes e Terraplanagens Ltda.
 ADVOGADO(S): Gabriel Zandonai-Raphael Zarpelon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01379-2004-654-09-00-9-ACO-30436-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT ARAUCARIA-PR
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Gerson Ukan-Recurso Adesivo-Corn Products Brasil Ingredientes Industriais Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Renato Serpa Silverio-Fernando Luiz Rodrigues-Newton Roberto Teixeira de Castro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões relativamente à primeira ré, pois quanto às demais reclamadas, subsiste irregularidade de representação. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de 1 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01402-2004-019-09-00-9-ACO-30491-2005
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 02ª VT LONDRINA-PR
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s): Banco Banestado S.A.
 Recorrido(s): Maria Ines Tonon
 ADVOGADO(S): Marina D' Amico Pedriali-Juliana da Cunha Rodrigues-Flavio Nixon Petrilo-Wilson Leite de Moraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir da condenação a devolução do valor descontado no termo de rescisão a título de imposto de renda sobre férias indenizadas e para determinar o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido à autora, nele incluídos os juros de mora; b) determinar que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto quanto ao 13º salário, às férias, às verbas rescisórias e ao FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento. Custas inalteradas.

TRT-PR-01427-2004-658-09-00-4-ACO-30385-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s): Edgard Antonio da Costa-Recurso Adesivo-Milenum Comércio e Exportação Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Carlos Wisland Samways-Altino Remy Guibert Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para determinar o pagamento de indenização equivalente à diferença entre o valor que seria recolhido em época própria, a título de Imposto de Renda, e aquele que, em fase executória, se apurar como devido, nos termos do fundamentado. Custas acrescidas, pela reclamada, sobre o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$20,00 (vinte reais). **EMENTA:** Cerceamento de defesa. Produção de prova. Não caracterização. O indeferimento da produção de prova só configurará cerceamento de defesa quando resultar, dos atos inquirados, manifesto prejuízo à parte que a requereu. Salário pago “a latere”. Ônus da prova. O ônus da prova de fato substitutivo do direito compete ao autor, nos termos do art. 818 da CLT, conjugado com o art. 333, I do CPC. Nesse compasso, apenas argumentações não servem para demonstrar o pagamento de valores extra-folha de pagamento. Há necessidade de prova cabal que demonstre a sua existência e respectiva importância.

TRT-PR-01464-2004-663-09-00-8-ACO-30489-2005
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 04ª VT LONDRINA-PR
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s): Sandriane Fabrícia Campos-Mobitel S.A. Telecomunicações
 Recorrido(s): OS MESMOS Global Telecom S.A.
 ADVOGADO(S): Jose Carlos Laranjeira-Fernanda Arantes Mansano-Paulo Lopes Azevedo dos Santos-Frederico Aidar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento, como extra, de quarenta e cinco minutos de intervalo não usufruído, nos dias em que houve prestação de labor extraordinário, e reflexos; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA. Custas inalteradas.

TRT-PR-01466-2004-654-09-00-6-ACO-30640-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: VT ARAUCARIA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Jaime Antonio do Nascimento

Recorrido(s): Arilde Rivabem
 ADOVADO(S): Renato Celso Beraldo Jr-Eder Mauricio Rigoni
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões dos reclamados e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01484-2004-096-09-00-0-ACO-30608-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 01ª VT GUARAPUAVA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Massa Falida de Fuller S.A.
 Recorrido(s): Miguel Angelo Chas
 ADOVADO(S): Mara do Rocio Simioni-Marcos Sung II Jo Christiane Pugliessi Rieger
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada para excluir a multa do artigo 477 da CLT, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01489-2004-661-09-00-9-ACO-30585-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 03ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A.-Rosimar Zanqui de Souza
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Leo Marcos Paiola-Umberto Carlos Becker-Alexandre Filipe Fiorotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, preliminarmente, determinar a retificação da autuação para que constem como recorrentes ambas as partes. Por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização por danos morais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, acrescidas no importe de R\$300,00, sobre o valor de R\$15.000,00.

TRT-PR-01524-2004-658-09-40-1-ACO-30430-2005
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Agravante(s): Bernardo Meinrado Colombelli
 Agravado(s): Troart Trombini Artefatos e Beneficiamento de Papeis Ltda.
 ADOVADO(S): Luiz Jorge Grellmann-Arnaldo Fortes Alcantara Filho-Aparecido Jose da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO APRESENTADO POR BERNARDO MEINRADO COLOMBELLI em face de TROART TROMBINI ARTEFATOS E BENEFICIAMENTO DE PAPEIS LTDA; por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-01532-2004-020-09-00-1-ACO-30488-2005
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 01ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s): Banco do Estado de Sao Paulo S.A.-BANESPA
 Recorrido(s): Isac Harada
 ADOVADO(S): Valdemar Wagner Junior-Marcelo Wanderley Guimaraes-Carlos Lomir Janes de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, a partir de maio-2003. Devidas, porém, como extras, as excedentes da 8ª diária (divisor 220), adicional de 50%, com os mesmos reflexos e parâmetros definidos para as demais horas extras; b) determinar que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto quanto ao 13º salário, às férias, às verbas rescisórias e ao FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento; c) determinar o abatimento das contribuições previdenciárias e fiscais, obedecendo-se, para aquelas, o regime de competência, e para estas, o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor, nele incluídos os juros de mora. Custas inalteradas.

TRT-PR-01552-2004-663-09-00-0-ACO-30494-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 04ª VT LONDRINA-PR
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Vanusa Gonzaga Raymundo
 Recorrido(s): Gremio Esportivo dos Operarios da Prefeitura do Municipio de Londrina
 ADOVADO(S): Marcelo Pagnan Escudero-Juliano Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para declarar que, entre outubro de 1999 a fevereiro de 2002, a jornada de trabalho desenvolvida pela autora foi de segunda-feira aos sábados, das 8 às 19 horas e aos domingos, das 8 às 17 horas, com uma hora de intervalo, bem como condenar a ré ao pagamento como extras das horas trabalhadas após a 8ª diária e 44ª semanal, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01619-2004-661-09-00-3-ACO-30694-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 03ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Ribeiro Veículos S.A.-Luiz Carlos Marroni
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Elaine Margaret Demenech Hernandez-Wa-

nessa de Oliveira Antonioli-Claudinei Codonho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para na forma da fundamentação, autorizar a dedução das parcelas pagas a título de "Repouso sobre hora extra" (código 138) de parcelas pagas sob o mesmo título. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, para nos termos da fundamentação, deferir a integração do trabalho extraordinário em domingos e feriados nos repouso semanais remunerados. Custas inalteradas. **EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-INEXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA-IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA JORNADA DE SEIS HORAS-Embora exista a possibilidade de afastar por negociação coletiva, a jornada de seis horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento (conforme preceitua o artigo 7º, XIV, da CF e a Orientação Jurisprudencial nº 169 da SDI-I do TST), no presente caso, não existiu negociação coletiva celebrada entre as partes para tanto. Portanto prevalece a jornada de seis horas diária e trinta e seis horas semanais, ante a comprovação de trabalho em turnos de revezamento.

TRT-PR-01656-2004-658-09-00-9-ACO-30717-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): União
 Recorrido(s): Valdecir Gauto-Sentinelá Vigilância S-C Ltda.
 ADOVADO(S): Celio Lucas Milano-James Dantas-Carla Martini-Denis Dynkowski-Joaq Facundo Celestino de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA 2a RÉ. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a ilegitimidade passiva ad causam da União, excluindo-a do pólo passivo. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRINCÍPIO DE QUE O JUIZ CONHECE O DIREITO (IURA NOVIT CURIA)-LEGISLAÇÃO FEDERAL-AFASTAMENTO DE PRELIMINAR SOB O ARGUMENTO DA NECESSIDADE DO JULGADOR EM FAZER PESQUISAS PARA SABER O CONTEÚDO DA LEI-INADMISSIBILIDADE-Não é juridicamente aceitável o singelo argumento sentencial de que a pretensão da parte não é acolhida porque isso obrigaria o julgador a "fazer pesquisas pela Internet para confirmar o que a defesa alega". Ora, é princípio geral do direito, consagrado já no direito romano, que o Juiz conhece o direito (iura novit curia). Salvo a exceção do art. 337, do CPC, que não diz respeito ao presente caso, somente os fatos devem ser provados, pois "as normas de direito tem o Juiz de conhecê-las, porque essa é a sua missão", ainda que para isso precise "fazer pesquisas".

TRT-PR-01715-2004-652-09-00-0-ACO-30648-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 18ª VT CURITIBA-PR
 Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente(s): Nelson de Freitas Proenca
 Recorrido(s): Irmaos Tha S.A. Construções e Comércio
 ADOVADO(S): Rubert Antonio Reccanello Lisboa-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-Rubiano Augusto Reccanello Lisboa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para determinar que a atualização do débito seja procedida pelos índices do mês da exigibilidade, quanto aos reflexos incidentes em férias, décimo terceiro salário e FGTS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01764-2004-020-09-00-0-ACO-30558-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 01ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Geraldo Batista Neto-COPEL Distribuição S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS Estal Fios Comércio e Instalações Elétricas Ltda.
 ADOVADO(S): Aloisio Carlos Marcotti-Hamilton José Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para excluir da condenação a nulidade do aviso prévio. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para conceder diferenças sobre as verbas rescisórias, diferenças do adicional de periculosidade, duas multas convencionais por mês de descumprimento e vale-transporte, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01871-2004-662-09-00-9-ACO-30574-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 04ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Janice Domingos Inez
 Recorrido(s): Arquespuma Indústria e Comércio Ltda.
 ADOVADO(S): Alex Panerari-Rogério Quaglia-Luiz Augusto Wronski Taques-Fabio Alex Sgobero
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reconhecer a confissão ficta da reclamada e de consequência, a rescisão contratual sem justa causa, condenar a reclamada ao pagamento de: a) aviso prévio, 04-12 de 13º salário, 04-12 de férias proporcionais acrescidas de 1-3 e levantamento do FGTS depositado acrescido da multa de 40%; b) três multas convencionais no importe de 20% do piso salarial, cada; c) devolução do desconto feito a título de aviso prévio em TRCT. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o

valor atribuído à condenação de R\$ 1.500,00. **EMENTA:** CONFISSÃO E FICTA. EFEITOS. PROVA DOCUMENTAL. A confissão é um elemento probante, tal qual as demais provas produzidas no processo, sujeita à valoração do julgador. Caracterizada a confissão ficta do réu, a prova documental e oral produzida pela parte autora há de ser também avaliada quando da aplicação do direito ao caso concreto, ainda que esta seja contrária à pretensão deduzida na inicial.

TRT-PR-01907-2004-020-09-00-3-ACO-30707-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 01ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Alexandre José dos Santos
 Recorrido(s): Sonae Distribuição Brasil S.A.
 ADOVADO(S): Ozorio Cesar Campaner-Leo Marcos Paiola-Marcelo Adriano Campaner-Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi-Adriana Aparecida Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação em horas extras aquelas excedentes da 7h20min e 44ª semanal; e b) condenar a reclamada ao pagamento de 2 (duas) multas por instrumento normativo violado. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais). **EMENTA:** HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DE VALORES PAGOS. Não deve haver restrição de abatimento de horas extras ao mês da competência. A determinação de abatimento mês a mês implicaria em enriquecimento ilícito da autora, que receberia em duplicidade eventual valor quitado extemporaneamente pela reclamada. Assim, os abatimentos referentes às horas extras e reflexos pagos devem ser efetuados sobre a totalidade dos valores recebidos e não pelo critério mês a mês.

TRT-PR-02107-2004-024-09-00-5-ACO-30382-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 01ª VT PONTA GROSSA-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.-Rosemari Ramos Gregorczyk-Recurso Adesivo
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Daniel Luiz Schebelski-Lísias Connor Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a) conceder-lhe o pagamento de um sábado trabalhado por mês, em regime de sobreaviso, contados à razão de 1-3 da hora normal, com os reflexos postulados; b) reconhecer a natureza salarial do ticket alimentação e determinar sua respectiva integração ao salário para o cálculo dos respectivos reflexos. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$10.000,00, no importe de R\$200,00. **EMENTA:** Bancário. Plantão aos sábados nos caixas de atendimento em regime de sobreaviso. Artigo 244, o 2º da CLT. Caracterização. Embora não haja prova documental indicando jornada aos sábados, em regime de plantão (sobreaviso), para o bancário, uma vez que as FIPs do Banco do Brasil são limitadas como meio de prova, a confissão real do preposto é suficiente para configurar o sobreaviso, no qual a obreira deveria aguardar o chamado, conforme escala estabelecida.

TRT-PR-02133-2004-652-09-00-1-ACO-30638-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 18ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Daniel Vitor Lopes-Sete Presentes Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Willians Franklin Lira dos Santos-Manuel Antonio Teixeira Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02139-2004-013-09-00-7-ACO-30690-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 13ª VT CURITIBA-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social Dataprev
 Recorrido(s): Lores Bertolini Affonso
 ADOVADO(S): Eduardo Cordeiro Nascimento-Jose Paulo Deiaib Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a prescrição total do direito da autora em postular pagamento de parcelas pela inobservância de promoções previstas em cláusula convencional e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas invertidas, pela reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO TOTAL-PARCELA PREVISTA EM NORMA COLETIVA-A prescrição aplicável à situação sob exame é total, não se podendo equiparar disposição convencional à lei propriamente dita. Não se tem aqui parcela garantida por lei. Em se tratando de parcelas suprimidas por força de alteração contratual e não asseguradas diretamente por disposição legal, em decorrência, portanto, de ato único do empregador, a prescrição aplicável é total, consoante o entendimento jurisprudencial cristalizado no Enunciado nº 294 do C. TST.

TRT-PR-02201-2004-071-09-00-1-ACO-30612-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 01ª VT CASCAVEL-PR
 Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
 Recorrente(s): Altamiro Francisco Ribeiro

Recorrido(s): Kaefer Avicultura Ltda.
 ADOVADO(S): Paulo Sergio Maldonado Garcia-Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação: a) o pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária, limitando as horas extras excedentes da 44ª hora semanal a 48 sob pena de dupla remuneração; b) o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas de R\$20,00, devidas pela reclamada em razão da majoração da condenação arbitrada em R\$1.000,00.

TRT-PR-02275-2004-004-09-00-6-ACO-30601-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 04ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Claudinei Jorge Muniz
 Recorrido(s): Starmoto Ltda.-Consortio Nacional Suzuki Motos Ltda.
 ADOVADO(S): Joel Kravtchenko-Guilherme Pezzi Neto-Carlos Raimundo de Azevedo Ferreira-Josiel Vaciski Barbosa-Marcio Jones Suttle
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02322-2004-069-09-00-7-ACO-30526-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 02ª VT CASCAVEL-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Ilma Casado Garbin
 Recorrido(s): Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego-CCTT
 ADOVADO(S): Ronaldo Luiz Barboza-Evaristo Stabile Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02342-2004-019-09-00-1-ACO-30393-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 02ª VT LONDRINA-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Eduardo Marques-Til Transportes Coletivos Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Lelio Shirahishi Tomanaga-Wilson Sokolowski-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Camila Vidotti de Rezende
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS interpostos pelos litigantes, e bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, para reformar os critérios de incidência de IRRF e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02427-2004-021-09-00-6-ACO-30609-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 02ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Edilena da Silva Frazão-Recurso Adesivo-Cesumar-Centro de Ensino Superior de Maringá
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Jose Antonio Nascimento de Loyola-Joaq Fabricio dos Santos Neto-Luciana Satiko No Mendes
DECISÃO: por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto, e do RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA AUTORA, por acessório àquele. Custas inalteradas.

TRT-PR-02454-2004-015-09-00-7-ACO-30559-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 15ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
 Recorrido(s): Luiz Ferreira dos Santos
 ADOVADO(S): Marcus Lucio Montes de Mattos-Pedro Paulo Fernandes-Rafael Fadel Luz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade; b) determinar o desconto total do valor despendido com o dano causado pelo autor, sem qualquer limitação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02461-2004-018-09-00-8-ACO-30547-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 01ª VT LONDRINA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Geraldo Galdino da Silva-Brasil Telecom S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 ADOVADO(S): Celso Aldinucci-Sandra Regina Rodrigues-Carmen Roberta Franco-Ana Lucia Rodrigues-Lillian Simone Boneti-Samir Thome Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, para o fim de afastar a condenação em adicional de periculosidade superior ao convencional pelas partes. Custas inalteradas.

TRT-PR-02527-2004-013-09-00-8-ACO-30381-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 13ª VT CURITIBA-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s): Marco Antonio Caetano da Silva
 Recorrido(s): Enoteca Perbacco Ltda.
 ADVOGADO(S): Adriane de Aragon Ferreira-Alexandre Fidalski

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1) reconhecer a prestação de serviços atrelada a um único contrato, no período entre 1º.11.2000 a 12.12.2002, determinando-se a retificação da CTPS; 2) determinar a observância do acréscimo de jornada no período entre 1º.06.2001 e 23.05.2002, quando efetuado o levantamento das horas extras deferidas em primeiro grau, bem como os intervalos intrajornada não usufruídos, as diferenças de adicional noturno, reflexos e integrações, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas mediante recibos e as descritas nos termos de rescisão contratual de fls. 83 e 126, tudo nos termos do fundamentado. Custas acrescidas, sobre o novo valor arbitrado à condenação em R\$7.000,00 (sete mil reais), no importe de R\$140,00 (cento e quarenta reais). **EMENTA:** Unicidade contratual. Não há justificativa para submeter a novo período de experiência o empregado que já prestava serviços junto à sede principal da empresa, na mesma função, como admite a peça defensiva, sinalizando para intuito de impedir direitos trabalhistas, resultando nula a contratação de forma distinta, bem como a rescisão relativa ao suposto segundo contrato para atuar na filial da reclamada. Sentença reformada, declarando-se a prestação de serviços atrelada a um único contrato, cabendo a retificação da CTPS do autor.

TRT-PR-02529-2004-021-09-00-1-ACO-30391-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 02ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: ODETE GRASELLI
 Recorrente(s): Valdemar José da Silva
 Recorrido(s): Irmaos Dal Berto Ltda.

ADVOGADO(S): Rita de Cassia Bassi Bonfim-Regina Maria Bassi Carvalho-Antonio Justino Forcelli-Alan Carlos Ordakowski

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário apresentado por Valdemar José da Silva, por que deserto, restando prejudicadas as contra-razões das reclamações. Custas inalteradas.

TRT-PR-02609-2004-661-09-00-5-ACO-30525-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 03ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: ODETE GRASELLI
 Recorrente(s): Milton Regina-Banco Bradesco S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Ana Paula Manfrinato-Mirian Aparecida Gleria Gnann

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02832-2004-661-09-00-2-ACO-30519-2005
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 03ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Recorrente(s): Paulo Celio Dell Agnolo-Transportes Gritsch Ltda.-Caixa Economica Federal
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Paulo Roberto Pereira-Cesar Augusto de Franca-José Iraja de Almeida-Vanessa Groger-Rosemary Brenner Dessotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR TRANSPORTES GRITSCH LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-primeira e segunda reclamadas-e por PAULO CÉLIO DELL AGNOLO-autor e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA SEGUNDA E PRIMEIRA RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação as diferenças salariais; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-02886-2004-513-09-00-6-ACO-30392-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 03ª VT LONDRINA-PR
 Relator: ODETE GRASELLI
 Recorrente(s): Associação dos Funcionários Municipais de Londrina
 Recorrido(s): Glauber Prieto Piedade
 ADVOGADO(S): Edmilson Nogima-Fernanda Michelle Khater Fontes Brito-Carlos Roberto Scalassara-Rosangela Khater
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para restringir a condenação da ré no pagamento de apenas diferenças de despesas com combustível; para especificar critérios de apuração do imposto de renda; para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03127-2004-019-09-00-8-ACO-30386-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 02ª VT LONDRINA-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s): Grenilson Martins
 Recorrido(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 ADVOGADO(S): Cecília Inacio Alves-Jose Valter Oliveira Custodio-Romeu Saccani-Reginaldo Luis Vitali Garcia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: 1) fixando a jornada como sendo de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 20h15min e, aos sábados, das 6h30min até às 19h30min, deferir o pagamento do adicional extraordinário

sobre as excedentes da oitava e quadragésima quarta semanal, não cumulativamente, e reflexos, consoante parâmetros delineados; 2) conceder honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação. Custas invertidas (Súmula nº 25-C. TST), pela reclamada, sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$8.000,00, no importe de R\$160,00. **EMENTA:** Horas extras. Trabalhador exterº Fiscalização da jornada. A exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT, pressupõe não apenas o labor externo, mas também a total inexistência de controle da jornada de trabalho. A norma tem por objetivo excluir o direito às horas suplementares, mas somente o trabalho se desenvolva em atividade que não permita de forma alguma aferir a efetiva jornada cumprida.

TRT-PR-03309-2004-021-09-00-5-ACO-30434-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Fravi Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda.
 Recorrido(s): Cicero Barbosa
 ADVOGADO(S): Pedro Stefanichen-Gilberto Flavio Monarin
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ, bem como as correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento das férias integrais alusivas ao período aquisitivo de 2003-2004, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03380-2004-661-09-00-6-ACO-30556-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 03ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Adriano de Paula Silva
 Recorrido(s): Condomínio Estancia Zauna
 ADVOGADO(S): Rita de Cassia Bassi Bonfim-Wilson José de Freitas-Regina Maria Bassi Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para que no período de 18-05-2001 a 31-03-2004 sejam apuradas horas extras nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 220 do C. TST, e a partir de 01-04-2004 sejam apuradas as horas extras excedentes da 44ª hora semanal. Custas inalteradas.

TRT-PR-03429-2004-020-09-00-6-ACO-30636-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 01ª VT MARINGÁ-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Vera Lucia Pedroso Nogueira-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Gian Marco Del Pintor-Eliseu Alves Fortes-Elson Sugigian-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais em razão da equiparação salarial quanto à paradigma Patrícia de Paula Pereira Inês a partir de agosto-2003, inclusive, e quanto à Izabel Cristina Cruz a partir de julho-2004, inclusive; b) condenar a reclamada ao pagamento das verbas salariais deferidas, vencidas e vincendas; c) conceder o benefício da Justiça Gratuita. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03575-2004-015-09-00-6-ACO-30617-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 15ª VT CURITIBA-PR
 Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
 Recorrente(s): Valdinei Borges de Moraes
 Recorrido(s): Toporoski Comércio de Veículos Ltda.
 ADVOGADO(S): Marcos Antonio Barbosa-Alberto Manenti-Rosane Loyola Basso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar o pagamento das horas extras resultantes da jornada reconhecida na decisão de primeiro grau, acrescidas dos adicionais já deferidos, e, b) acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas de R\$80,00, devidas pelos reclamados em razão da majoração da condenação arbitrada em R\$4.000,00.

TRT-PR-03715-2004-513-09-00-4-ACO-30681-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 03ª VT LONDRINA-PR
 Relator: ODETE GRASELLI
 Recorrente(s): Aristeu Amancio Pereira
 Recorrido(s): Indústria e Comércio de Portas e Janelas Yoshida Ltda.
 ADVOGADO(S): Marco Antonio Goncalves Valle-Wagner Pirollo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante, para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento das diferenças de comissões, no importe de R\$ 678,65 em maio, R\$ 800,13 em junho e R\$ 434,42 em julho de 2004, com os reflexos e incidências já fixados pela r. sentença, bem como deferir os benefícios da justiça gratuita. Custas, acrescidas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 2.500,00, no importe de R\$ 50,00, sujeito à complementação. **EMENTA:**-CONVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO INDIRETA-IMPOSSIBILIDADE-**Se** o reclamante pediu demissão, sem qualquer indício de que o tenha feito sob vício de vontade, e não observou as regras fixadas pelo art. 483

da CLT, incabível converter o pedido em rescisão indireta do contrato de trabalho, por justa causa, ao argumento de que se desligou porque o empregador não lhe pagava corretamente as verbas trabalhistas.

TRT-PR-03758-2004-651-09-00-4-ACO-30615-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA-PR
 Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
 Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANE-
 PAR
 Recorrido(s): Davi Schmitt-Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.-Sindico: Rodrigo Ramatis Lourenco
 ADVOGADO(S): Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-Mauro Jose Auache-Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho-Rodrigo Ramatis Lourenco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03837-2004-003-09-00-2-ACO-30630-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 03ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 Recorrido(s): Catarina Valmorbida de Oliveira
 ADVOGADO(S): Roberta Abagge Santiago-Vilson Osmar Martins Junior-Nureidin Ahmad Allan-Rodrigo Abagge Santiago
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO apresentado pela reclamada e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO, para excluir da condenação horas extras e considerar a hora noturna como de 60 minutos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04274-2004-016-09-00-6-ACO-30570-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 16ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Sidney Jose Costa
 Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados SER-PRO
 ADVOGADO(S): Sandra Calabrese Simao-Rocheli Silveira-Carlos Zucolotto Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. LEI Nº 8.878-94. O termo inicial da prescrição do direito de ação para postular retorno ao emprego é 12-05-94, data da publicação da Lei 8.878-94 que concedeu anistia, nos termos do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. Além disso, no caso, havendo posterior Portaria Interministerial, negando o direito do autor, a contagem do prazo prescricional dar-se-fá à partir de junho de 2000, terminando em junho de 2002.

TRT-PR-04280-2004-663-09-00-0-ACO-30573-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 04ª VT LONDRINA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Rogerio Mendonça da Silva-Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Marco Antonio Tillvitz-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Andre Cezar Vaz da Silva-Jorge Williams Taui-Eleazar Ferreira-Roberto Cezar Vaz da Silva-Carlos Roberto Scalassara-Jacqueline Ferreira Emerick Matos
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do reclamado, por deserção, mas, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do autor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. RDO-DEPÓSITO JUDICIAL. INVALIDADE. Para fins recursais, o comprovante de pagamento do depósito recursal deve ser feito em contavinculada em nome do empregado, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 899, da CLT. Depositado de outra forma, impõe-se o não conhecimento do recurso, por deserto.

TRT-PR-04447-2004-009-09-00-8-ACO-30468-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 09ª VT CURITIBA-PR
 Relator: ODETE GRASELLI
 Recorrente(s): Wilmar Cardartt
 Recorrido(s): Transportes Braghini Ltda.
 ADVOGADO(S): Josue Dyonisio Hecke-Karla Nemes-José Roberto Vieira Siewerd-Sueli Siqueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS-TRABALHO EXTERNO E SEM CONTROLE DE HORÁRIO-FALTA DE ANOTAÇÃO EM CPTS E-OU NO REGISTRO DE EMPREGADOS-CONTRATO REALIDADE-A anotação na CTPS e-ou na ficha de registro de empregados não é condição sine qua non para que o Juízo reconheça a existência de trabalho externo, sem controle de horários, considerando que o disposto no inciso I do art. 62 da CLT pode ser elidível por prova em contrário, em respeito ao princípio peculiar do Direito do Trabalho, da primazia da realidade diante das formas.

TRT-PR-04472-2004-652-09-00-2-ACO-30622-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 18ª VT CURITIBA-PR
 Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Recorrente(s): Arizoli da Silva Ignacio-Recurso Adesivo-Companhia Brasileira de Bebidas
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha-Fabio Ricardo Ferrari-Ana Paula Esmerio Magalhaes-Adilson de Castro Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04503-2004-663-09-00-9-ACO-30550-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 04ª VT LONDRINA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Condomínio Edifício Sumatra
 Recorrido(s): Orlando Soares dos Santos
 ADVOGADO(S): Paulo Roberto Bonafini-Marcia Regina da Silva-Antonio Carlos Jardini Luiz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04564-2004-004-09-00-0-ACO-30668-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 04ª VT CURITIBA-PR
 Relator: ODETE GRASELLI
 Recorrente(s): Arthur Ludgren Tecidos S.A.
 Recorrido(s): Debora Marli da Silva
 ADVOGADO(S): Simone Kohler-Elizeo Aramis Pepi-Aline Fabiana Campos Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pela reclamada, para determinar a observância do disposto na Súmula nº 366 do TST; a compensação de todos os valores pagos a título de horas extras e reflexos; a observância, também, do contido nas Súmulas de nº 381 e 368, II, do TST, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04582-2004-664-09-00-4-ACO-30614-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 05ª VT LONDRINA-PR
 Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
 Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Recorrido(s): Joao Batista Ferracioli
 ADVOGADO(S): Luciano Carlos Franzon-Cleusa Chimentao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04829-2004-664-09-00-2-ACO-30616-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 05ª VT LONDRINA-PR
 Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
 Recorrente(s): Antonio Marcos Xavier
 Recorrido(s): Hussmann do Brasil Ltda.
 ADVOGADO(S): Marcus Vinicius Bossa Grassano-Karla Marques Lopes-Roberto Joaquim de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas em razão da concessão ao autor dos benefícios da justiça gratuita.

TRT-PR-05033-2004-664-09-00-7-ACO-30673-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 05ª VT LONDRINA-PR
 Relator: ODETE GRASELLI
 Recorrente(s): Mg e M Engenharia e Empreendimentos Ltda.
 Recorrido(s): Wilson Sidnei de Almeida-Sebastião Nunes de Prouca
 ADVOGADO(S): Marco Antonio de Andrade Campanelli-Celso Garutti Costa-Ellis Shirahishi Tomanaga-José Augusto Duarte
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário interposto e das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a prefacial de nulidade e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para declarar ser a responsabilidade da segunda demanda subsidiária e a contar de 22.07.2001; excluir da condenação a pena prevista no art. 467 da CLT; proceder aos descontos previdenciários inclusive na parte de responsabilidade do reclamante, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-06239-2004-909-09-00-7-ACO-30350-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
 Relator: NEY JOSE DE FREITAS
 EMBARGANTE Celso Alves da Silva
 AUTOR(es): Celso Alves da Silva
 RÉU(s): Itaipu Binacional
 ADVOGADO(S): Paulo Roberto Martini-Marianne Silva Malvezzi-Joao Bonifacio Cabral Junior-Isaías Zela Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06240-2004-013-09-00-7-ACO-30709-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 13ª VT CURITIBA-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Natalino Xavier-Kurten Engenharia e Construções Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Alvaro Carneiro de Azevedo-Lincoln Luiz Herrera Rocha-Paulo Mauricio da Rocha Turra-Diogo Matte

Amaro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO-INEXISTÊNCIA. Extraí-se do interrogatório do reclamante confissão quanto a inexistência de subordinação, cumprimento de horário de trabalho e pessoalidade na prestação de serviços. Ausentes os requisitos do art. 3º da CLT, indevido o reconhecimento do vínculo de emprego.

TRT-PR-06283-2004-909-09-00-7-ACO-30646-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 AUTOR(es): A Jardim Paisagismo Ltda.
 RÉU(s): Acir Sebastiao de Godoy
 ADOVADO(S): Jose Mauricio Gnata Telles-Daniela Cordeiro Pedroso
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória, bem como a medida cautelar. No mérito, por igual votação, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação rescisória, condenando a autora, ex officio, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, a reverter em favor do réu, por considerá-la litigante de má-fé (arts. 18 e 17, II, CPC), e, em consequência, revogar a liminar concedida nos autos da MC nº 11014-2005, cujo mérito tem sua análise prejudicada, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. DEVER DE LEALDADE E BOA-FÉ. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A falta de regular citação (ou notificação) impede a formação da relação jurídica processual, tornando nulo o processo trabalhista a partir do momento em que deveria ter sido feita regularmente, mas não o foi (art. 618, II, CPC, e art. 889, CLT, c-c art. 1º, Lei n.º 6.830-80). Todavia, dizendo a Autora que nunca criou qualquer embaraço para o recebimento de notificação, objetivando, desse modo, afastar a aplicação da segunda parte do o 1º do art. 841 da CLT, o que acarretaria a decretação da nulidade do processo que lhe é movido, e verificando-se que tal declaração não corresponde com a verdade, há de lhe ser aplicada ex officio a pena de litigante de má-fé (art. 18, CPC), por alterar manifestamente a verdade dos fatos em seu proveito (art. 17, II, CPC).

TRT-PR-06289-2004-001-09-00-0-ACO-30692-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 01ª VT CURITIBA-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Josias Aparecido Pimenta Novo
 Recorrido(s): Exuberance Confeções e Aluguel de Trajes Ltda.
 ADOVADO(S): Vera Marcia Benzi-Marcelo Mokwa dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO-A existência de contradição no depoimento da testemunha da autora e a dissidência deste com o depoimento do autor, afasta a sua robustez para comprovar a existência dos requisitos do artigo 3º da CLT e autorizar o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes.

TRT-PR-06436-2004-009-09-00-2-ACO-30577-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 09ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Gran Sapore do Brasil S.A.
 Recorrido(s): Jaqueline Ciucailo-Companhia Brasileira de Bebidas
 ADOVADO(S): Sandro Lunard Nicoladeli-Drausio Aparecido Villas Boas Rangel-Adilson de Castro Junior-Carlos Gelenski Neto-Elilonora Harumi Takeshiro
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CUSTAS. COMPROVAÇÃO. MERA CÓPIA DE FAX. Para fins recursais, o comprovante de pagamento de custas apresentado em cópia deve ou ser reconhecido por ato notarial como verdadeiro, ou ser conferido pelo Juízo e juntado no prazo recursal. Do contrário, impõe-se o não conhecimento do recurso, por deserto.

TRT-PR-06458-2004-013-09-00-1-ACO-30691-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 13ª VT CURITIBA-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Luiz Gustavo Preiss dos Santos-Telelistas(Região 2) Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.
 ADOVADO(S): Indalecio Gomes Neto-Giovanna Lepre Sandri-Edson Antonio Fleith-Luiz Fernando da Rosa Pinto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DO RECLAMANTE E DA PRIMEIRA RECLAMADA (TELELISTAS), assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA (TELELISTAS), nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** LABOR EM SÁBADOS E DOMINGOS. COMPENSAÇÃO NÃO COMPROVADA. Da prova colhida em audiência, denota-se que o reclamante desincumbiu-se satisfatoriamente do seu ônus de demonstrar o labor em sábados em domingos sem a correta anotação nos cartões de ponto. Ao contrário, não obstante a validade da pactuação individual, a reclamada não logrou êxito em comprovar sua alegação de que o labor nestes dias foi devidamente compensado, ônus que lhe competia. Sentença que se mantém.

TRT-PR-07466-2004-651-09-00-0-ACO-30549-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Jose Luiz Cardoso de Oliveira
 Recorrido(s): Sílvia Maria Santos Croope
 ADOVADO(S): Robson Luiz Santiago-Jose Antonio Garcia Joaquim-Angelique de Conto Heisler-Flavio Ricardo Schmidt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para fixar a indenização por dano moral em R\$ 1.500,00, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-08044-2004-013-09-00-7-ACO-30583-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 13ª VT CURITIBA-PR
 Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente(s): Lucas Antonio Dulski-Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade-Recurso Adesivo
 Recorrido(s): OS MESMOS Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.-Brasil Telecom S.A.
 ADOVADO(S): Carmen Roberta Franco-Indalecio Gomes Neto-Fabio Alexandre Peixoto-Jose Nazareno Goulart-Patrick Rocha de Carvalho-Roberto Pierri Bersch
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA 2.ª RECLAMADA (Pampapar), por deserto. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para determinar que a compensação de valores seja realizada mês a mês, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08391-2004-005-09-00-5-ACO-30578-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 05ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Sandro Martins Correia
 Recorrido(s): Athletic Way Comércio de Equipamentos Para Ginastica e Fisioterapia Ltda.
 ADOVADO(S): Jorge Luiz Chaves-Katia Regina Rocha Ramos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO BIENAL ACOLHIDA. DANO MORAL. AÇÃO ANTERIOR COM OBJETO DIVERSO. O artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal estabelece, como prazo máximo para a propositura da ação, dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Ação proposta após esse prazo, pleiteando indenização por danos morais, de nada mais vale, porque operada a prescrição bienal. A propositura de ação anterior, com o propósito de descaracterizar a justa causa, não tem o condão de interromper ou suspender o prazo prescricional, por constituir objetos diversos, ainda que o objeto da segunda ação decorra da decisão proferida na primeira.

TRT-PR-08678-2004-007-09-00-8-ACO-30429-2005
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 07ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Recorrente(s): Veper Serviços Especializados Ltda.
 Recorrido(s): Luiz Leite de Freitas
 ADOVADO(S): Helio Gomes Coelho Junior-Marcio Gabrielli Godoy-Martinho Carlos de Souza-Luiz Gustavo de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA: no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reformar a decisão de Primeiro Grau e excluir da condenação: a) o pagamento dos intervalos intrajornada nos meses em que há anotação de fruição ou pré-assinalação; b) o adicional de assiduidade da base de cálculo das horas extras e adicional noturno; c) as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, desde que não ultrapasse o limite máximo de dez minutos diários; d) a multa do Art. 477 da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-10284-2004-010-09-00-2-ACO-30580-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 10ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Aco Mineração Ltda.
 Recorrido(s): Claudinei Nunes de Oliveira
 ADOVADO(S): Alina Yoko Nogiri Coelho-Marcus Vinicius Sass Toloto-Tobias de Macedo-Adrian Moreno
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS, por deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. MERA CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Para fins recursais, os comprovantes de pagamento de depósito recursal, bem como o de pagamento de custas, devem ser apresentados no original, ou em cópia reconhecida por ato notarial como verdadeira. Do contrário, impõe-se o não conhecimento do recurso, por deserto. Verificando-se que a Empresa-Recorrente não comprova o efetivo recolhimento do valor do depósito recursal na conta vinculada do empregado (o 4º do artigo 899 da CLT), bem como, o pagamento das custas, vez que não há autenticação mecânica ou carimbo do banco, figuram descumpridos os artigos 899, parágrafos 1º e 4º da CLT c-c artigo 830 da mesma Consolidação, bem como da Instrução Normativa 18 do C. TST, sendo o Recurso deserto. Destaco que não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na exigência de realização do depósito recursal como pressuposto para a admissibilidade do recurso ordinário, pois referida cobrança não impede o acesso da parte ao Judiciário, não se constituindo em obstáculo ao princípio da inafastabilidade da jurisdição.

TRT-PR-10692-2004-651-09-00-9-ACO-30727-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA-PR
 Relator: ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s): Vicente de Paula Prata Junior
 Recorrido(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia e da Cultura-FUNPAR
 ADOVADO(S): Arnaldo Ferreira-Humberto R Costantino-Juliane Cancelli Bombonato-Luiz Antonio Abagge
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11229-2004-651-09-00-4-ACO-30598-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA-PR
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s): Otavio Luiz Dunaiski
 Recorrido(s): Ensino Pre Escolar Papitoco S-C Ltda.
 ADOVADO(S): Carlos Roberto Steuck-Jose Francisco Fumagalli Martins-Patricia Darina Camenar-Renata Alves Pereira Wosny
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para reconhecer a existência de vínculo de emprego, com prestação de serviços, no período compreendido entre 01-04-2002 e 31-05-2003 e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para a análise dos pedidos decorrentes, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12070-2004-651-09-00-5-ACO-30373-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Claudineia Vieira Carvalho-Recurso Adesivo-Data Midia Informações Publicitarias S-C Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Mauro Jose Auache-Alexandre Fidalski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos, ordinário e adesivo e das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR prefacial de extinção do processo, sem exame do mérito e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12158-2004-016-09-00-0-ACO-30605-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 16ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Aderlan Silverio
 Recorrido(s): URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 ADOVADO(S): Leticia Araujo Leoni Meleo-Sidney Martins-Sandro Lunard Nicoladeli-Carlos Gelenski Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12809-2004-013-09-00-3-ACO-30603-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 13ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Helen Patitucci Grassi Greder
 Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba-Associação Paranaense de Cultura-APC
 ADOVADO(S): Luiz Alberto Goncalves-Roberta Abagge Santiago-Carlos Roberto Ribas Santiago-Anastacia Wowk-Flavio Warumby Lins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO apresentado pela autora e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13210-2004-010-09-00-8-ACO-30632-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 10ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
 Recorrido(s): Franciele Honorio da Silva-Brasil Telecom S.A.
 ADOVADO(S): Marcos Seiiti Abe-Jose Daniel Tatará Ribas-Louise Rainer Pereira Gionedis-Norma Regina Pinho Ribas-Indalecio Gomes Neto-Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, bem como das contra-razões da Reclamante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-14674-2004-651-09-00-6-ACO-30625-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Elias Cesar Ratti
 Recorrido(s): Caixa Economica Federal
 ADOVADO(S): Rogério Martins Cavalli-Ciro Ceccatto-Carolina Fernandes de Paula
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria (cesta-alimentação), nos termos da fundamentação.

Custas inalteradas.

TRT-PR-15866-2004-008-09-00-9-ACO-30515-2005
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 08ª VT CURITIBA-PR
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s): SIEMCA Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região
 Recorrido(s): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 ADOVADO(S): Carlos Alexandre Lorga-Jose Reinaldo Adams
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-16060-2004-001-09-00-3-ACO-30571-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 01ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Funbeb Fundo de Pensão Multipatrocinado
 Recorrido(s): Jose Honorio da Silva
 ADOVADO(S): Isaias Zela Filho-Marianne Silva Malvezzi-Marcia Eiko Kiwara-Indalecio Gomes Neto-Eloisa Maria Mendonça Avelar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** FUNBEP. ABONO SALARIAL. EXTENSÃO AOS INATIVOS. Devido o pagamento dos abonos de R\$ 1.100,00 e 1.200,00 previstos nas cláusulas 7ª e 46ª das CCT's de 01-02 e 02-03, respectivamente, aos empregados inativos face ao entendimento de que se trata de parcela com natureza salarial, pois referida norma não excepcionou a sua natureza indenizatória, prevalecendo a regra geral contida na CLT (art. 457, o 1º), não havendo violação do art. 611, o 1º da CLT e art. 5º, II da CF-88. Recursos dos reclamados a que se negam provimento.

TRT-PR-17505-2004-007-09-00-0-ACO-30384-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 07ª VT CURITIBA-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s): Roberto Carlos de Paula
 Recorrido(s): Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.-Sentinela Vigilância S-C Ltda.-White Martins Gases Industriais S.A.-Placas do Paraná S.A.-Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
 ADOVADO(S): Guilherme Pezzi Neto-Sandra Regina Prado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para consoante fundamentado, afastar a inépcia declarada em primeiro grau e determinar o retorno dos autos para análise dos pedidos, como se entender de direito. Sem custas, por ora. **EMENTA:** Inépcia. Afastamento. Pedidos apresentados de forma a proporcionar oferecimento de defesa, não podem ser considerados ineptos e, sob este enfoque, ensejar a extinção do feito sem julgamento do mérito. Recurso do autor provido para, afastando-se a inépcia, determinar o retorno dos autos para análise dos pedidos, como se entender de direito, sob pena de supressão de instância.

TRT-PR-17794-2004-002-09-00-6-ACO-30579-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 02ª VT CURITIBA-PR
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Avenida Paulista Pizza Bar Ltda.
 Recorrido(s): Leondes Jose dos Santos
 ADOVADO(S): Alexandro Freitas da Silva-Mauricio Piragibe Santiago
DECISÃO: por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por deserto, ficando prejudicada a apreciação das questões de mérito. Custas inalteradas. **EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. MERA FOTOCÓPIA. Para fins recursais, o comprovante de depósito apresentado em fotocópia deve ou ser reconhecido por ato notarial como verdadeiro, ou ser conferido pelo Juízo. Do contrário, impõe-se, o não conhecimento do recurso, por deserto.

TRT-PR-18260-2004-011-09-00-8-ACO-30374-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 11ª VT CURITIBA-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Charles Christyan Damisk da Silva-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
 Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.
 ADOVADO(S): Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho-Marian Rafael Vígano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18733-2004-012-09-00-3-ACO-30466-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 12ª VT CURITIBA-PR
 Relator: ODETE GRASSELLI
 Recorrente(s): Adelino da Silva
 Recorrido(s): Banco Banestado S.A.
 ADOVADO(S): Tatiane Raquel Bastos-Indalecio Gomes Neto-Fernando de Bona Moraes-Adriano Nery Kuster-Eloisa Maria Mendonça Avelar-Eduardo Gomes Freneda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** COISA JULGADA. ALCANCE- Se as partes, espontaneamente, resolverem transigir inclusive sobre verbas não devidas por força de lei (multa de 40% sobre o FGTS), mas que tal não trouxe prejuízos a tercei-

ros, nem importou em ilicitude, e sim benefícios aos partícipes do acordo, não se tem como permitir renovação de demanda judicial contendo pedidos com mesmo suporte fático-extinto contrato de trabalho.

TRT-PR-20140-2004-011-09-00-0-ACO-30557-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
DA
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANE-PAR
Recorrido(s): Laudemiro da Rosa-Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Mainar Rafael Vigano-Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para restringir a condenação em horas extras, determinando-se a aplicação da orientação jurisprudencial nº 220 da SDI-I do C. TST, excluir da condenação os minutos residuais e o pagamento da hora intervalar como extra, mantendo-se somente o adicional, bem como excluir o pagamento das diferenças de FGTS, como fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-20977-2004-015-09-00-5-ACO-30607-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
DA
Recorrente(s): Luiz Olivier Cesar Scheffer-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcelo Giovanni Batista Maia-Fernando Agapito de Almeida-Indalecio Gomes Neto-Patrick Rocha de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMADA, por falta de interesse processual, mas, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21138-2004-015-09-00-4-ACO-30643-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
DA
Recorrente(s): Odete Martins-Recurso Adesivo-Caixa Economica Federal
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ciro Ceccatto-Rogério Martins Cavalli
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA e suas contra-razões ao recurso ordinário da reclamada, por inexistente nos autos procuração concedida ao seu signatário, na forma da Lei, mas, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51071-2004-069-09-00-4-ACO-30504-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT CASCAVEL-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Mineração Porto Camargo Ltda.
Agravado(s): João Roberto dos Santos Siqueira
ADVOGADO(S): Enimar Pizzatto-Vagner Celso Gomes Pessoa
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar nula a arrematação levada a efeito nos autos, porque caracterizado preço vil, tudo nos termos da fundamentação. Além das custas já contadas, são devidas aquelas previstas pela Lei 10.537-2002, que deverão ser pagas ao final (L.N.-TST nº 20-2002), abatidas as comprovadamente já pagas no transcorrer do processo.

TRT-PR-51072-2004-671-09-00-4-ACO-30587-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT TELEMACO BORBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Agravante(s): Diarc Engenharia Ltda.
Agravado(s): Moacir Carlos dos Santos
ADVOGADO(S): Patricia S Einhardt Meulam-Daniela Cordeiro Pedroso

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51238-2004-662-09-00-1-ACO-30512-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT MARINGÁ-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Cassia Regina da Silva
Agravado(s): Rosa Irene de Andrade
ADVOGADO(S): Maria Cristina Vieira Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da autora. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excellentíssimos juízes Ana Carolina Zaina (relatora), Fátima T. Loro Ledra Machado e Tobias de Macedo Filho, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com recomendação ao juiz "a quo", nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-71007-2004-655-09-00-6-ACO-30378-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
Relator: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Agravante(s): Centro de Formação de Condutores Garcia S-C Ltda.
Agravado(s): Clovis Donaer Nogueira dos Santos
ADVOGADO(S): Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto-Izís May-

sa Dietrich Lechiu-Jackson Maffessoni
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO para determinar o retorno dos autos à Origem para análise do mérito dos embargos de terceiro. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT. **EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIRO IMPROCEDENTES-SUCESSÃO-Encontra-se configurada a sucessão, diante dos documentos probatórios e da constatação, in loco, pelo próprio Oficial de Justiça, de que muito embora apresentassem endereços distintos, a agravante desempenhava as mesmas atividades que a devedora, no ramo de formação de condutores, utilizando idêntico mesmo nome de fantasia e número de telefone em suas placas e veículos. Agravo de petição da segunda devedora, ao qual se nega provimento.

TRT-PR-71018-2004-325-09-00-0-ACO-30448-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT UMUARAMA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Nadir Rigott Reck
Agravado(s): Pedro Segundo
ADVOGADO(S): Ruy Fonsatti Junior-Marcelo Dalanhoh-Luiz Carlos Fernandes Domingues-Diego Felipe Munoz Donoso
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-71020-2004-096-09-00-1-ACO-30344-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT GUARAPUAVA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acordão n. 26432-2005
EMBARGANTE Lismar Ltda.
Agravante(s): Lismar Ltda.
Agravado(s): Sandro José Neumann
ADVOGADO(S): Douglas dos Santos-Jair Aparecido Avansi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, esclarecendo a omissão, no sentido de que não houve violação aos incisos LIV, LV e XXII, do art. 5.º, da Constituição, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-71022-2004-019-09-00-1-ACO-30439-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT LONDRINA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Espolio de Lazaro Augusto Ribeiro
Agravado(s): Jose Luis Goncalves
ADVOGADO(S): Mario Sergio Dias Xavier-Ricardo Antonio Soares Russo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para que o valor da causa seja fixado levando-se em conta o valor da execução, já que esta retrata o universo que onera o bem cuja exclusão pleiteia o terceiro embargante. Sem divergência de votos, CONDENAR a agravada ao pagamento de honorários ao patrono da recorrente, fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-71026-2004-024-09-00-5-ACO-30400-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Agravante(s): Pedro Massinham Neto
Agravado(s): Laudemir Sebastião Mendes
ADVOGADO(S): Maria Lacris Lipilowski Silva-Jose Carlos do Carmo-Mathusalem Rosteck Gaia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para arbitrar às custas processuais o valor de R\$ 44,26 e determinar que o cálculo dos honorários advocatícios seja calculado sobre o valor atribuído ao bem penhorado, de R\$ 40.000,00. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, conforme fixado.

TRT-PR-71111-2004-651-09-00-5-ACO-30408-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17ª VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Agravante(s): Carla Lucia Celli Hamade
Agravado(s): Claudinei de Oliveira Bertolino
ADVOGADO(S): Cassiano Ricardo Regis-Luiz Eduardo Choma
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição dos agravantes e, por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade argüida pelos agravantes. Sem divergência de votos, ACOLHER o pedido de devolução das diferenças entre os valores recolhidos a título de custas e o exigido pela CLT. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-71114-2004-011-09-00-0-ACO-30663-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Agravante(s): Pedro Macalli
Agravado(s): Lauro Martins de Lara
ADVOGADO(S): Joao Vicente Ribeiro dos Santos-Dirceu Antonio Andersen Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excellentíssimos juízes Márcio Dionísio Gapski (relator), Ubirajara Carlos Mendes, Marco Antônio Vianna Mansur e Arion Mazurkevich, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas nos termos do artigo 789-A, da CLT. **EMENTA:** FRAUDE À EXECUÇÃO. SÓCIO. ADQUIRENTE DE BOA FÉ. O espírito do OJ 31 da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no sentido de que "o sócio que ainda não foi citado para responder pessoalmente com seus bens pelos débitos da empresa não pratica fraude à execução se dispõe deles", além de preservar o direito cons-

titucionalmente assegurado voltado à propriedade e livre disposição de bens pelos sócios, também direciona-se a salvaguardar o interesse de terceiro adquirente de boa fé, contra a linha de raciocínio rigorosa padronizada pelo instituto da fraude à execução, quando é impossível descobrir se existem ações tramitando em face daquele que transfere bens de seu patrimônio. Com efeito, consta da Carta Magna a garantia a todos os brasileiros a inviolabilidade do direito à propriedade (art. 5º, caput, e inc. XXII). De outro lado, a necessidade de atendimento à função social da propriedade (também constitucionalizada, art. 5º, inc. XXIII), implica indiretamente a necessidade de proteção de sua livre disposição, quando decorrente de atos legítimos.

TRT-PR-71165-2004-013-09-00-5-ACO-30339-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 13ª VT CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acordão n. 24518-2005
EMBARGANTE Maria da Graça Pacheco Cunha Pereira
Agravante(s): Maria da Graça Pacheco Cunha Pereira
Agravado(s): Jose Carlos Moro Neto
ADVOGADO(S): Marcelo Wanderley Guimaraes-Roberto Cesar Vaz da Silva-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos quanto à alegada negativa de prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-71232-2004-001-09-00-1-ACO-30308-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acordão n. 25054-2005
EMBARGANTE Rui Marques do Espírito Santo
Agravante(s): Rui Marques do Espírito Santo
Agravado(s): Augusto Kishida
ADVOGADO(S): Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini-Christiane Bacicheti-Werner Aumann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do agravante. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL somente para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-96002-2004-069-09-00-0-ACO-30581-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Volnei Bavaresco
Recorrido(s): Roque Borger
ADVOGADO(S): Maria Auxiliadora Ferreira Lins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. Ausência de vício a ensejar nulidade da arrematação. Discussão que seria cabível tão-somente em concurso de credores quanto ao numerário resultante do ato.

TRT-PR-00020-2005-672-09-00-7-ACO-30467-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT WENCESLAU BRAZ-PR
Relator: ODETE GRASSELLI
Recorrente(s): Sociedade de Assistência A Infancia de Ibitaiti-Laurenir de Fatima Maciel
Recorrido(s): OS MESMOS Fundação de Apoio A Crianca e Ao Adolescente de Ibitaiti-FACAI
ADVOGADO(S): Silvio Lopes Quadros-Samantha Takahashi Gonçalves Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso da reclamada por deserto. Sem divergência de votos, CONHECER do recurso da reclamante e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO Custas inalteradas. **EMENTA:** PEDIDO DE DISPENSA DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL-HIPÓTESES-Não estando a recorrente beneficiada pelo inciso IV do art. 1º do Decreto-lei nº. 779-69, a única hipótese legal que faculta ao Juízo dispensar o recolhimento prévio das custas e do depósito recursal é aquela que decorre do privilégio legal de isenção concedido às empresas em situação falimentar. Não é o caso da recorrente. Ademais o depósito recursal não é taxa, mas garantia do juízo, indispensável, portanto, para o conhecimento do recurso. Recurso da reclamada que não se conhece por deserto.

TRT-PR-00036-2005-093-09-00-1-ACO-30568-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Waldir Ferreira da Silva
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Eduardo Fierli Bobroff-Raphael Dias Sampaio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. LC 110-01. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. A contagem do prazo prescricional iniciou-se a partir da lesão do direito, que somente ocorreu com a edição da Lei Complementar 110-01, publicada em 30.06.2001. Protocolada reclamatória, apenas em 28 de janeiro de 2005, atingidos os pedidos pela prescrição bienal.

TRT-PR-00041-2005-094-09-00-0-ACO-30461-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Transportadora Trans-Tigre Ltda.
Recorrido(s): Antonio Bueno Cordeiro dos Santos

ADVOGADO(S): Arni Deonildo Hall-Sandro Fabiano Santos-Claudia Vasconcelos Pires
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00042-2005-071-09-00-1-ACO-30596-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL-PR
Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
Recorrente(s): Romano Czerniej
Recorrido(s): Paulo Roberto Dias
ADVOGADO(S): Andre de Melo Delgado-Evilnei Moro-Luciano Carlos da Rocha-Sidonia Savi Moro
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO por intempestivo, conforme consta da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00047-2005-671-09-00-3-ACO-30593-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT TELEMACO BORBA-PR
Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
Recorrente(s): Marcelo Miranda-FI
Recorrido(s): David Moraes
ADVOGADO(S): Dinizar Domingues-Daniela Cordeiro Pedroso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, sendo que a dedução do valor de tal imposto deverá ser feita de uma só vez sobre o total da execução, já deduzida a parcela previdenciária e incluídos os juros de mora; b) determinar que as parcelas previdenciárias sejam imputadas a empregado e empregador nas respectivas cotas, na forma e percentuais da lei. Custas inalteradas.

TRT-PR-00059-2005-024-09-00-1-ACO-30620-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA-PR
Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
Recorrente(s): Augustinho Buher Filho
Recorrido(s): Adubos Viana Ltda.
ADVOGADO(S): Davison Silva-Celso Justus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas ante a concessão ao autor dos benefícios da justiça gratuita.

TRT-PR-00068-2005-069-09-00-3-ACO-30619-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL-PR
Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
Recorrente(s): Maria Helena Ferreira da Silva
Recorrido(s): Diva Terezinha Corbari de Macedo
ADVOGADO(S): Hilario Orlandi-Domingos Bordin
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE eis que intempestivo, conforme consta da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00075-2005-671-09-00-0-ACO-30645-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT TELEMACO BORBA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Jose Jorcelino Neumann
Recorrido(s): Lucélia Batista Lopes
ADVOGADO(S): Jose Soares Filho-Daniela Cordeiro Pedroso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00076-2005-655-09-00-6-ACO-30433-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): C Vale Cooperativa Agroindustrial-Rosival Bezerra Diniz
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gilberto Julio Sarmento-Claudia Pizzatto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RÉU E DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, para: a) reconhecer a validade formal e material do sistema de "banco de horas" instituído pelo réu, determinando o afastamento da condenação ao pagamento de diferenças de horas extras; b) determinar que a correção monetária quanto aos salários deve incidir a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, ressalvadas as parcelas referentes a outras verbas (rescisórias, 13º salário, férias e FGTS), que contém época própria para o pagamento, regulamentada em lei, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00077-2005-655-09-00-0-ACO-30432-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): C Vale Cooperativa Agroindustrial-Nilson Ramos Mata
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Claudia Pizzatto-Gilberto Julio Sarmento
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RÉU E DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, para: a) reconhecer a validade formal e material do sistema de "banco de horas" instituído pelo réu, determinando o afastamento da condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, tudo nos termos da

fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00081-2005-909-09-00-2-ACO-30311-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 25583-2005
EMBARGANTE Agenir Braz Dalla Vecchia
IMPETRANTE(s): Agenir Braz Dalla Vecchia
IMPETRADO(S): Exmo. Sr. Juiz Titular da VT Castro-LITISC: José Altair Alves de Oliveira
ADVOGADO(S): Angela Naira Belinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado.

TRT-PR-00085-2005-658-09-00-6-ACO-30621-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
Recorrente(s): Antonio Silverio da Costa Neto
Recorrido(s): Dinamica Trabalho Temporário Ltda.-Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Vetromille Ribeiro-Ana Marcia Soares Martins Rocha-Emanuel Silveira de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: (a) condenar as reclamadas a pagar ao autor horas extras excedentes da oitava diária e seus reflexos; (b) determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais; (c) determinar a incidência de juros e correção monetária; (d) deferir honorários advocatícios ao patrono do autor no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas invertidas, no importe de R\$12,00 pelas rés, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$600,00.

TRT-PR-00087-2005-665-09-00-3-ACO-30487-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT IRATI-PR
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Agroflorestral Angai Ltda.
Recorrido(s): Marcio José Collaris
ADVOGADO(S): Mario Jose Paltu-Marcio Gabrielli Godoy-Narciso Zanin-Jose Carlos Jorge Stadler
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO APRESENTADO PELA RÉ, assim como as contra-razões oferecidas. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: a) converter a condenação relativa ao seguro-desemprego em obrigação de dar, consistente na entrega das guias referentes ao citado benefício, sob pena execução direta pelo valor equivalente; b) excluir da condenação o pagamento do FGTS incidente sobre as férias indenizadas; c) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; d) determinar que a retenção do imposto de renda deve ser realizada com base na totalidade dos valores pagos no mesmo mês e na correspondente alíquota, independentemente dos períodos aos quais se refiram; e) excluir da condenação o pagamento da multa por embargos protelatórios, correspondente a 1% sobre o valor atribuído à causa. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00099-2005-068-09-00-8-ACO-30664-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT TOLEDO-PR
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Sádia S.A.
Recorrido(s): Andressa Justina Macente
ADVOGADO(S): Flavio Gotardo Furlan-Danielle Hidalgo C Albuquerque-Rosemeira da Silva Stockmanns
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, na forma da fundamentação: a) reconhecer a legalidade da contratação temporária no período de 16 de junho a 18 de agosto de 2004, afastando-se o reconhecimento de vínculo de emprego com a 1ª ré, em tal período; b) excluir a condenação relativa a horas extras e reflexos. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** CONTRATO TEMPORÁRIO-CONTRATO DE EXPERIÊNCIA-SUCCESSIVIDADE-CONVERSAO NEGOCIAL PARA CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO-ARTIGO 452 DA CLT: Tendo o contrato de experiência se operado em período imediatamente posterior à contratação temporária, em idênticas condições de trabalho, lícito concluir-se que a ré teve ampla oportunidade, por meio do primeiro contrato, de aquilatar o desempenho da autora, tanto em seu aspecto técnico, quanto na adaptação ao local de trabalho, avaliação esta que, por definição, se constitui na finalidade última do contrato de prova. Logo, imperativo o reconhecimento, in casu, da conversão negocial-que, nas palavras do Jurista Dallegrave Neto, “consiste em qual-quer hipótese de aproveitamento do suporte fático de um contrato nulo para outro da mesma ou de diversa categoria”-, do contrato por prazo determinado a título de experiência, em contrato por prazo indeterminado. Isto sem falar que, se houve a contratação direta, é porque positivo foi o resultado da avaliação. De mais a mais, consoante art. 452 da CLT, considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de seis meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração deste dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos.

TRT-PR-00123-2005-023-09-00-8-ACO-30437-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT PARANAÍ-PR
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Indústria Cerâmica Inajá Ltda.
Recorrido(s): Paulo Ferreira de Souza
ADVOGADO(S): Edson Elias de Andrade-Luis Carlos de Sousa-Fabio Tsutomu Iamamoto
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ, bem como as correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE

PARCIAL PROVIMENTO para reconhecer a fidedignidade de todos os horários consignados nos controles de jornada apresentados, persistindo, porém, a condenação ao pagamento de horas extras e consectários, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00133-2005-020-09-00-4-ACO-30651-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT MARINGÁ-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
DA
Recorrente(s): Maria de Lourdes Ferreira
Recorrido(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S): Sidney Pereira Nunes-Eduardo Amarel Pompeo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade argüida pela autora. No mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Juiza Cláudia Cristina Pereira Pinto de Almeida, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00143-2005-662-09-00-0-ACO-30644-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
DA
Recorrente(s): Joaquim Fermino Pereira
Recorrido(s): Vladimir Cruz de Brito
ADVOGADO(S): Rui Aurelio Kauche Amaral-Angela Regina Ferreira Aparício
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO para, conforme fundamentação, conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como para isentá-lo da condenação por litigância de má-fé. Custas inalteradas, ao reclamante, dispensadas por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

TRT-PR-00145-2005-095-09-00-1-ACO-30485-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A.-VASP
Recorrido(s): Eufrazio Paulo Gomes Pereira
ADVOGADO(S): Soraya Sotomaior Justus-Claudia Wormsbecker Baruzzo-Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, por deserto. Tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00181-2005-660-09-00-0-ACO-30380-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Tmf Trilhos Manutenção de Ferrovias Ltda.
Recorrido(s): Elson Luiz dos Santos-ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Jose Carlos do Carmo-Joel Berto-Luiz Felipe Moreira-Veridiana Mendes Lazzari Zaine
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Regime 12 X 36. Requisitos. Validade. A Constituição Federal efetivamente autoriza, em seu artigo 7º, XIII, a alteração de jornadas, para mais ou para menos. Nesse sentido, segundo o entendimento da 2ª Turma do E. TRT da 9ª Região, admite-se o regime 12x36, desde que autorizado por acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, de forma expressa, e observado, de fato, integralmente. Assim, somente constatado o extrapolamento da jornada, sem permissão da norma coletiva é que se terá a nulidade do regime.

TRT-PR-00270-2005-660-09-00-7-ACO-30376-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Marcio Souza de Oliveira
Recorrido(s): Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Leo Marcos Paiola-Joao Luiz Stefaniak
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem como das contra-razões da ré. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00307-2005-071-09-00-1-ACO-30569-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCATEL-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
DA
Recorrente(s): José Ivo Batista
Recorrido(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S): Karyna Pierozan-Nilberto Rafael Vanzo-Paulo Sergio Maldonado Garcia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS DA AIDS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. A contaminação pelo vírus HIV e a doença AIDS dela decorrente, como é sabido tem causado grande impacto na humanidade, e os portadores desta enfermidade sofrem, sem dúvida, discriminação e dificuldades muitas vezes até para sobreviver. Entretanto, quando o empregado alega discriminação pelo seu estado de saúde por parte do empregador, deve fazer a competente prova.

TRT-PR-00441-2005-024-09-00-5-ACO-30599-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 01ª VT PONTA GROSSA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Guilherme Paulino da Silva
Recorrido(s): Ferro Barros e Silva Ltda. Epp
ADVOGADO(S): Vivalda Sueli Borges Carneiro-Jose Adriano Malaquias-Vivalda Sueli Borges-Eyder Lucio dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00496-2005-660-09-00-8-ACO-30484-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA-PR
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Jose Juviano Alves Lara da Luz
Recorrido(s): W3 Indústria Metalurgica Ltda.
ADVOGADO(S): Cleofas Viana de Moraes-Jesiel Schemberger
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00631-2005-008-09-00-3-ACO-30726-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Município de Curitiba
Recorrido(s): Marcia Ramos de Souza-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Ana Maria Maximiliano-Alexandre Nishimura-Hyperides Zanello Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO 2º RECLAMADO, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO TOMADOR DE SERVIÇOS. ESCOLA MUNICIPAL. SÚMULA 331, IV, TST. Encontra-se pacificado no âmbito da jurisprudência do Colendo TST que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e sociedades de economia mistas, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Súmula 331, IV, TST). É que referida responsabilidade subsidiária decorre não apenas da culpa in eligendo, mas igualmente da culpa in vigilando, pois tem o administrador público o dever de acompanhar o cumprimento integral do contrato, exigindo do contratado a observância da lei. Sentença que se mantém.

TRT-PR-00650-2005-024-09-40-3-ACO-30639-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
DA
Agravante(s): Pedro Douvan
Agravado(s): Cesar Soares
ADVOGADO(S): Patricia Reis de Borba-Regina Fatima Woloch-Juliano Demian Ditzel
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, negando apreciação ao Recurso Ordinário interposto por força do art.897, alínea “b”, parq.5º, inciso I da CLT.

TRT-PR-00840-2005-660-09-00-9-ACO-30688-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA-PR
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Irineu Ribeiro
Recorrido(s): Spsg Serviços Ltda.-Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A.
ADVOGADO(S): Edna Mara Borba de A. e Silva-Dirceu Benedito Menezes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DONO DA OBRA-CONTRATO DE EMPREITADA-SÚMULA 331, DO TST INAPLICÁVEL-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INEXISTENTE. Este Colegiado, à luz do que consta no ordenamento, cristalizou entendimento no sentido da inexistência de fundamento jurídico sustentável para o reconhecimento da responsabilidade do dono da obra pelos débitos contraídos pelo empreiteiro perante o seu empregado. O artigo 455 da CLT, que trata da subempreitada, nada menciona a respeito da responsabilidade do beneficiário da obra. Por outra vertente, a Súmula 331 do TST alude à locação de mão-de-obra, ou seja, à contratação de trabalhadores por empresa interposta, hipótese que não se confunde com um contrato lícito de empreitada, firmado para a execução de obra certa.

TRT-PR-11018-2005-909-09-00-1-ACO-30390-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
AUTOR(ES)Ricardo Souza Martins
RÉU(s): Angelys de AbRÉU Abilhoa
ADVOGADO(S): Mara Denise Vasselai-Diogo Fadel Braz-Tobias de Macedo
VINCLADO: 11018-2005-909-09-40-6(AG-00022-2005)
ADV.PROC.VINC: Mara Denise Vasselai
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação de cautelar e, no mérito por igual votação, REJEITAR o pedido do requerente, conforme fundamentação. Custas, pelo requerente, sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 89.356,55 (fl. 06, item IV), no importe de R\$ 1.787,13, de cujo pagamento resta isento, na forma permitida pelo art. 789, o 3º do Texto Consolidado.

TRT-PR-11030-2005-909-09-00-6-ACO-30552-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
AUTOR(ES)Brasil Telecom S.A.
RÉU(s): Eden Ribeiro Rocha
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Zeno Simm-Rafael Linne Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a medida cautelar e, no mérito, por igual votação, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE.

TRT-PR-11071-2005-909-09-40-7-ACO-30459-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Agravado(s): Exma. Sra. Juíza Relatora Dra. Ana Carolina Zaina
ADVOGADO(S): Paulo Henrique Ribeiro de Moraes-Carlos Eduardo Grisard-Alzir Pereira Sabbag
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-26016-2005-909-09-00-7-ACO-30389-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
IMPETRANTE(s): Alexandre Gonçalves Ribas-Oizimara Pereira de Cristo
IMPETRADO(S): Exmo. Sr. Juiz Titular da 18ª VT Curitiba
ADVOGADO(S): Alexandre Goncalves Ribas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do habeas corpus. No mérito, por igual votação, CONCEDER a ordem de salvo conduto para que seja definitivamente cassada a ameaça de restrição de liberdade da paciente e em determinar que se oficie à autoridade coatora, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-71014-2005-663-09-00-3-ACO-30508-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT LONDRINA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Patricia Andrea Pires
Agravado(s): Francisco Lopes dos Santos
ADVOGADO(S): João Rodrigues de Oliveira-Luiz Alberto Pereira Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o agravo de petição interposto pelas embargantes e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas mantidas.

TRT-PR-71020-2005-011-09-00-2-ACO-30317-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acordão n. 26196-2005
EMBARGANTE Jose Bueno Moreira
Agravante(s): Jose Bueno Moreira
Agravado(s): Luiz Carlos de Camargo
ADVOGADO(S): Carlos Gelenski Neto-Gelson Fanta-Olimpio Paulo Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para somente prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-78003-2005-670-09-00-2-ACO-30536-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente Supermix Concreto S.A.

Recorrido Daniel Soares
ADVOGADO(S): Leticia Cassiano Kataniwa-Luiz Eduardo Choma
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. VIOLAÇÃO DE DEVER GERAL DE CAUTELA. Determinação ao empregado para realizar tarefa de limpeza de máquina que envolve risco, atribuição para a qual não havia sido treinado e tratando-se de funcionário recém-contratado-com pouco menos de um mês na empresa-caracteriza a culpa do empregador quanto a acidente que resultou em esmagamento da mão esquerda, com seqüelas. Assim agindo, o empregador contribuiu para que ocorresse o infortúnio, deixando de agir com a cautela que a situação exigia. Indenização devida. Decisão mantida.

TRT-PR-78033-2005-089-09-00-4-ACO-30750-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT APUCARANA-PR
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região
Recorrido Cooperativa de Credito Rural Centro Norte do Paraná Ltda.
ADVOGADO(S): Vanderlei Carlos Sartori Junior-Maurilio Viana Pereira-Luiz Felipe Haj Mussi-Pedro de Jesus Ruy-Jose Eduardo Wielewick
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO para isentar a recorrente do pagamento despesas processuais e honorários advocatícios. Custas inalteradas. **EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LITÍGIO ENTRE SINDICATOS ACERCA DA

LEGITIMIDADE PARA RECEBER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. É plenamente possível o ajuizamento de ação de consignação em pagamento para dirimir dúvida acerca da legitimidade de sindicatos que postulam o recebimento da contribuição sindical. Nos termos do inciso III, do artigo 114 da CF inserido pela EC nº 45-2004, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho, é desta Especializada a competência para conhecer, instruir e julgar litígios estabelecidos entre sindicatos que reivindicam uma mesma contribuição sindical, ainda que amparada por textos convencionais diversos. A dúvida acerca do efetivo destinatário das contribuições devidas por determinada categoria profissional rende azo ao manejo da consignatória em pagamento, que é o remédio adequado àquele que busca resolver o impasse sobre a titularidade para o recebimento da contribuição. Tratando-se de ação anômala em relação aos contrato de trabalho, rege-se ela pelos primados da norma processual civil, aplicável então, mesmo na Justiça do Trabalho, o instituto da sucumbência parcial e os ônus dela decorrentes. Inteligência da Instrução Normativa nº 27 do C. TST.

TRT-PR-79001-2005-016-09-00-6-ACO-30701-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente Fetropar Federação dos Trabalhadores Em Transportes
Rodoviaros do Estado do Paraná
Recorrido
Marco Antonio R Pimentel
ADVOGADO(S): Lucia Maria Beloni Correa Dias-Valdenir Dielle Dias-Robson Adriano de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL interposto pelos Autores. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** RECURSO EM AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL. PROCESSO CAUTELAR. NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. MEDIDA NÃO SATISFATIVA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. As lides intersindicais cujo objeto consista na declaração do direito de representação legal da categoria profissional, em caráter definitivo e com o atributo da coisa julgada, foram deslocadas da Justiça Comum Estadual para a Justiça do Trabalho, em decorrência da Emenda Constitucional n.º 45-04, veiculadora da denominada Reforma do Judiciário. Ao contrário do que sustentam os Recorrentes, a medida liminar pleiteada não se reveste de cunho satisfativo, pois os pedidos formulados em processo cautelar visavam a resguardar direitos para processo futuro (ação de declaração de nulidade de ato jurídico), segundo afirmado na própria petição inicial. Logo, caberia à parte propor a ação principal, no prazo de 30 dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta é concedida em procedimento preparatório (art. 806, CPC), sob pena de cessação da eficácia da medida cautelar (art. 808, I, CPC). Evidente, assim, que cessou a eficácia da medida cautelar deferida, pois a parte não tentou a ação principal no prazo de 30 dias (art. 808, I, CPC), resultando na responsabilidade dos requerentes do procedimento cautelar pelos prejuízos causados aos requeridos (art. 811, III, CPC). Sentença que se mantém.

TRT-PR-99515-2005-094-09-00-3-ACO-30414-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente Serraria Beltrão Ltda.
Recorrido
Ademar Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S): Ciro Alberto Piasecki-Eduardo Chamecki-Sidnei Machado-Christian Marcello Manas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso em ação de indenização interposto pela reclamada, e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Rosalie Michaela Bacila Batista, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir da condenação o pagamento de pensão por redução da capacidade laborativa; b) esclarecer que o valor da indenização equivale a R\$ 10.000,00. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

Curitiba, 25 de novembro de 2005.

CIRLEY LOEBLEIN

Diretora do Serviço de Acórdãos

Secretaria de Precatórios
Av. Vicente Machado, 147 - 1º andar
CEP 80420-010 CURITIBA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00066/2005

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Presidência, ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, manifestar-se e/ou tomar ciência do segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00105-1998-022-09-41-7
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
Requerente : Jannes Vieira Pereira
Requerido : Município de Antonina
ADVOGADO(S) : Joaquim Tramuja Neto - PR25447
Míriane Malucelli Royer - PR22519
DESPACHO FLS. 18:
1. Vistos, etc...
2. Requer o exequente sequestro de numerário em razão da inadimplência do executado na reclamatória trabalhista em que se processa a execução.
3. O Município de Antonina não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer as fls. 15/17.
4. Verifica-se dos autos que após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito no prazo de 60 dias, conforme dispõe o artigo 16, caput, da Instrução Normativa nº 1/2003 desta Presidência.

5. O lapso decorreu sem que o executado providenciasse o pagamento, o que autoriza a medida do sequestro de numerário, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259 de 12 de outubro de 2001, aplicável analogicamente.
6. DEFIRO o pedido de sequestro de verba do Município de Antonina, em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
7. Encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao sequestro de valores e os libere a quem de direito.
8. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-00323-1990-002-09-42-2
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
Requerente : Nelson Manoel Novais
Requerido : União
ADVOGADO(S) : Narcizo Lipka - PR13030
DESPACHO FLS. 105:
1. Mantenha-se o saldo remanescente à disposição da Presidência deste Tribunal até o trânsito em julgado no Agravo Regimental.
2. Publique-se.

TRT-PR-02343-1994-670-09-41-6
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
Requerente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Requerido : Município de Mandirituba
ADVOGADO(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
DESPACHO FLS. 16:
Conforme a Ata de Audiência de fl. 14, verifica-se que as Obrigações de Pequeno Valor não foram abrangidas pela negociação.
Assim, efetue o executado no prazo de 10 (dez) dias o pagamento ou apresente proposta relativamente ao processo supra. Publique-se.

TRT-PR-03385-1994-659-09-41-7
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
Requerente : João Agostinho Ribeiro
Requerido : União
ADVOGADO(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
CERTIDÃO FLS. 10:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-04429-1993-012-09-41-2
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
Requerente : Nadia Krieger
Requerido : Universidade Federal do Paraná - UFPR
ADVOGADO(S) : Maurício Galeb - PR18827
CERTIDÃO FLS. 11:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-20393-2000-013-09-40-8
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
Requerente : Anita dos Santos Colaco
Requerido : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
ADVOGADO(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Elton Luiz Brasil Rutkowski - PR8918
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
DESPACHO FLS. 55:
1. Vistos, etc...
2. Requer o exequente sequestro de numerário em razão da inadimplência do Estado do Paraná na reclamatória trabalhista em que se processa a execução.
3. O Estado do Paraná manifestou-se as fl. 05. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer as fls. 52/54.
4. Verifica-se dos autos que após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o juízo de primeiro grau procedeu à intimação do Estado do Paraná para quitação do débito no prazo de 60 dias, conforme dispõe o artigo 16, caput, da Instrução Normativa nº 1/2003 desta Presidência.
5. Transcorrido longo prazo, o Estado não providenciou o pagamento, tampouco indicou a sua previsão. Ainda, não há notícia de concessão de liminar na ADIn nº 2953, interposta pelo Estado do Paraná em agosto de 2003, nem previsão de julgamento da ação.
6. Assim, impõe-se a medida do sequestro de numerário, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259 de 12 de outubro de 2001, aplicável analogicamente.
7. DEFIRO o pedido de sequestro de verba do Estado do Paraná, em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
8. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao sequestro de valores e os libere a quem de direito.
9. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-25914-1994-002-09-40-0
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
Requerente : Ailton Maciel e Outros (21)
Requerido : Instituto de Ação Social do Paraná - IASP
ADVOGADO(S) : Rosane Silveira da Costa - PR17109
Maria Eloisa Silverio - PR15617
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
DESPACHO FLS. 110:
1. Aguarde-se o trânsito em julgado no Agravo Regimental.
2. Publique-se.

TRT-PR-00238-1996-093-09-40-6
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Luiz Carlos Inocente
EXECUTADO(s) : Município de Rancho Alegre
ADVOGADO(S) : Adyr Sebastiao Ferreira - PR4854
DESPACHO FLS. 335:
Reitere-se o pedido de fls. 331/2, solicitando urgência na res-

posta. Oficie-se ao Juízo da execução para que mantenha o valor sequestrado à sua disposição até ulterior deliberação. Com as informações, voltem conclusos. Publique-se.

TRT-PR-00239-1995-023-09-41-1
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Antonio Rossi
EXECUTADO(s) : Município de Uniflor
ADVOGADO(S) : Adriana Aparecida Martinez - PR23809
CERTIDÃO FLS. 84:
Manifestação acerca do retorno dos autos para prosseguimento da execução pelos honorários periciais.

TRT-PR-00425-1997-026-09-41-1
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Alice Muller Felber
EXECUTADO(s) : Município de General Carneiro
ADVOGADO(S) : Manuela Rosa de Castilho - PR20884
DESPACHO FLS. 96:
1. Junte-se aos presentes autos cópia da petição de fl. 435 da Reclamação Trabalhista.
2. Intime-se o executado para manifestar-se acerca da petição do exequente.
3. Após, junte-se cópia deste despacho aos autos da Reclamação Trabalhista, devolvendo-os ao Juízo da execução.
4. Publique-se.

TRT-PR-00462-1990-007-09-40-2
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Cristina Ribeiro Araujo
EXECUTADO(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
Gilberto Nei Muller - PR14926
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
DESPACHO FLS. 141:
1. Restitua-se o valor de R\$ 14.100,64 (quatorze mil, cem reais e sessenta e quatro centavos) ao Estado do Paraná.
2. Oficie-se ao Banco do Brasil.
3. Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Juízo da execução.

TRT-PR-00579-1990-007-09-41-9
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EXECUTADO(s) : Município de Piraquara
ADVOGADO(S) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - PR18284
DESPACHO FLS. 71:
Determino a disponibilização ao Juízo da execução do valor de R\$ 47.099,73. Oficie-se ao Banco do Brasil. Intimem-se as partes. Remetam-se os autos à Vara de origem.

TRT-PR-00803-1992-019-09-40-1
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Eli Junior Lombardi
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Elizabeth Nadalin - PR11863
DESPACHO FLS. 100:
1. Tendo em vista a inexistência do trânsito em julgado no Agravo Regimental, guarde-se.
2. Publique-se.

TRT-PR-00895-1992-092-09-41-6
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social e Outro
EXECUTADO(s) : Município de Cidade Gaucha
ADVOGADO(S) : Jeovani Bonadiman Blanco - PR23807
CERTIDÃO FLS. 64:
Manifestação acerca do retorno dos autos para prosseguimento da execução pelas verbas previdenciárias e despesas com liquidação de sentença.

TRT-PR-00932-1994-023-09-40-0
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Carmo Donizeti Cassorilo
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Leila Maria Tavares - PR15085
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
DESPACHO FLS. 219:
Curvo-me ao entendimento majoritário do Órgão Especial deste Tribunal, conforme decisões na Arguição de Inconstitucionalidade nº 874-2001-669-09-40-1 (DJ de 08/jul/2005) e no Agravo Regimental nº 00002-1993-071-09-41-2 (julgado no dia 26/set/2005), que consideraram inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35. Assim, nos débitos devidos pela Fazenda Pública incidem juros moratórios de 1% ao mês conforme Lei nº 8177/91. Rejeito o pleito do Estado do Paraná.
Publique-se.

TRT-PR-01185-1988-006-09-42-0
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Emidio Goncalves
EXECUTADO(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Cesar Braga de Oliveira - PR8773
DESPACHO FLS. 90:
Restitua-se o saldo remanescente de R\$ 518,66, para o Estado do Paraná, na conta de nº 50.000-5, agência 3891 do Banco Itaú - 341, conforme Ofício 639/2005 - PGE.
Dê-se ciência à Procuradoria Geral do Estado e à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais.
Publique-se.
Remetam-se os autos ao Juízo da execução.

TRT-PR-01364-1988-003-09-40-2
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios

EXEQUENTE(s) : Aldenora da Silva Macedo e Outro(S) (27)
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
DESPACHO FLS. 150:
Junte-se ao precatório o ofício da Caixa Econômica Federal e os documentos que integram o expediente geral.
Restituam-se as importâncias depositadas no Banco do Brasil e na Caixa Econômica ao Estado do Paraná, na conta de nº 50.000-5, agência 3891 do Banco Itaú - 341, conforme Ofício 639/2005 - PGE na conta de nº 50.000-5, agência 3891 do Banco Itaú.
Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais.
Remetam-se os autos ao Juízo da execução.
Publique-se.

TRT-PR-01530-1990-018-09-41-7
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Janete Teixeira Costa
EXECUTADO(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
ADVOGADO(S) : Luis Henrique Fernandes Hidalgo - PR20523
Paulo Yves Temporal - PR17715
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
DESPACHO FLS. 175:
1. Restitua-se o valor de R\$ 2.568,87 ao Estado do Paraná.
2. Oficie-se ao Banco do Brasil.
3. Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Juízo da execução.

TRT-PR-01642-1992-020-09-40-3
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Marcil Pires Machado
EXECUTADO(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
DESPACHO FLS. 490:
Defiro o pedido dos exequentes.
Publique-se.

TRT-PR-01653-1994-096-09-40-4
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Junivar Datsch dos Santos
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Mauricio Eduardo Sa de Ferrante - PR9129
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
DESPACHO FLS. 108:
Curvo-me ao entendimento majoritário do Órgão Especial deste Tribunal, conforme decisões na Arguição de Inconstitucionalidade nº 874-2001-669-09-40-1 (DJ de 08/jul/2005) e no Agravo Regimental nº 00002-1993-071-09-41-2 (julgado no dia 26/set/2005), que consideraram inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35. Assim, nos débitos devidos pela Fazenda Pública incidem juros moratórios de 1% ao mês conforme Lei nº 8177/91. Rejeito o pleito do Estado do Paraná. Publique-se.

TRT-PR-02131-1991-018-09-40-1
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Conceição Jesus de Almeida Barroso
EXECUTADO(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Leonardo Kayukawa - PR35849
Paulo Yves Temporal - PR17715
DESPACHO FLS. 183:
Restitua-se o saldo remanescente de R\$ 11.157,67 depositado à fl.134 para o Estado do Paraná, na conta de nº 50.000-5, agência 3891 do Banco Itaú - 341, conforme Ofício 639/2005 - PGE.
Dê-se ciência à Procuradoria Geral do Estado e à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais.
Publique-se.
Remetam-se os autos ao Juízo da execução.

TRT-PR-03171-1991-019-09-40-7
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Marcelo Jiram Queiroz
EXECUTADO(s) : União
ADVOGADO(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
DESPACHO FLS. 204:
Proceda a Secretaria de Precatórios à adequação dos cálculos às decisões de fls. 32/58 e 193/199, observando-se os seguintes critérios:
1. Não incidência de juros de mora durante o período em que o BNCC esteve em regime de liquidação extrajudicial (fls. 32-58), ou seja, de 04/11/91 (ajuizamento da reclamação) até 23/05/94 (publicação da ata da Assembléia em que o BNCC foi liquidado);
2. Incidência de juros de mora de 0,5% ao mês a partir de 11/09/01 (fls. 193-199);
3. Incidência de juros de mora de 1% ao mês quanto ao período remanescente (Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º).
Elaborada a conta, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo exequente.
Publique-se.

TRT-PR-06333-1992-513-09-40-2
LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Antonio Benedito Guirro
EXECUTADO(s) : Universidade Estadual de Londrina Uel
ADVOGADO(S) : Luciana Perez Guimaraes da Costa - PR18588
Odeth Sturion - PR15116
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
DESPACHO FLS. 108:
Curvo-me ao entendimento majoritário do Órgão Especial deste Tribunal, conforme decisões na Arguição de Inconstitucionalidade nº 874-2001-669-09-40-1 (DJ de 08/jul/2005) e no Agravo Regimental nº 00002-1993-071-09-41-2 (julgado no dia 26/set/2005), que consideraram inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35.

Assim, nos débitos devidos pela Fazenda Pública incidem juros moratórios de 1% ao mês conforme Lei nº 8177/91. Rejeito o pleito do Estado do Paraná. Publique-se.

TRT-PR-08440-1995-018-09-40-9

LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Izabel Cristina de Campos
EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Jose Valter Oliveira Custodio - PR15967
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
DESPACHO FLS. 81:

- Curvo-me ao entendimento majoritário do Órgão Especial deste Tribunal, conforme decisões na Arguição de Inconstitucionalidade nº 874-2001-669-09-40-1 (DJ de 08/jul/2005) e no Agravo Regimental nº 00002-1993-071-09-41-2 (julgado no dia 26/set/2005), que consideraram inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35.
- Assim, nos débitos devidos pela Fazenda Pública incidem juros moratórios de 1% ao mês conforme Lei nº 8177/91.
- Rejeito o pleito do Estado do Paraná.
- Publique-se.

TRT-PR-12650-1992-005-09-40-2

LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Joao Goncalves Simoes
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Jussara Grando - PR19240
Gilberto Nei Muller - PR14926
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
DESPACHO FLS. 115:
Restitua-se o valor de R\$ 4.119,61 ao Estado do Paraná. Oficie-se ao Banco do Brasil.
Remetam-se os autos à Vara de origem.
Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Publique-se.

TRT-PR-14231-1993-010-09-41-4

LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Marino de Oliveira
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Paulo Yves Temporal - PR17715
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
DESPACHO FLS. 214:
Restitua-se o valor de R\$ 1.240,48 ao Estado do Paraná. Oficie-se ao Banco do Brasil.
Remetam-se os autos à Vara de origem.
Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Publique-se.

TRT-PR-16824-1995-651-09-41-1

LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Divanir Leite
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Paulo Yves Temporal - PR17715
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
DESPACHO FLS. 127:
Restitua-se o valor de R\$ 668,50 ao Estado do Paraná. Oficie-se ao Banco do Brasil.
Remetam-se os autos à Vara de origem.
Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Publique-se.

TRT-PR-17105-1991-005-09-40-1

LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Milton Vasconcelos Guedes
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
DESPACHO FLS. 160:
Curvo-me ao entendimento majoritário do Órgão Especial deste Tribunal, conforme decisões na Arguição de Inconstitucionalidade nº 874-2001-669-09-40-1 (DJ de 08/jul/2005) e no Agravo Regimental nº 00002-1993-071-09-41-2 (julgado no dia 26/set/2005), que consideraram inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35. Assim, nos débitos devidos pela Fazenda Pública incidem juros moratórios de 1% ao mês conforme Lei nº 8177/91. Rejeito o pleito do Estado do Paraná. Publique-se.

TRT-PR-19567-1994-004-09-41-2

LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Elza Alinde Miranda Cardoso e Outros
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Sergio Botto de Lacerda - PR11476
DESPACHO FLS. 158:
Observada a determinação de apuração do imposto de renda mês a mês, conforme o acórdão de fls. 57/69, constata-se a isenção de incidência do tributo (cálculo de fls. 91/109). Rejeito o pedido do Estado do Paraná. Publique-se.

TRT-PR-22821-1991-007-09-40-3

LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Fonteneim de Oliveira Franco
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Paulo Yves Temporal - PR17715
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
DESPACHO FLS. 185:
1. Restitua-se o valor de R\$ 785,12 ao Estado do Paraná.
2. Oficie-se ao Banco do Brasil.
3. Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Juízo da execução.

TRT-PR-27445-1992-014-09-40-2

LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Jose Alvim Ferencz
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Gilberto Nei Muller - PR14926
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
DESPACHO FLS. 261:
1. Restitua-se o valor de R\$ 27.112,56 ao Estado do Paraná.
2. Oficie-se ao Banco do Brasil.
3. Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Juízo da execução.

TRT-PR-32021-1995-003-09-40-9

LOCAL ATUAL : Secretaria de Precatórios
EXEQUENTE(s) : Iori Dornelles
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
DESPACHO FLS. 69:
Defiro. Expeça-se o ofício requisitório. Publique-se.

Vanderlei Crepaldi Peres
Diretor da Secretaria de Precatórios

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL N.º 13/2005-SCC

O Presidente da Comissão do XIX Concurso da Magistratura, usando de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA** a realização de **SESSÃO PÚBLICA DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO** do XIX Concurso para a Magistratura do Trabalho da 9ª Região, em 28/11/2005, às 16:00 horas, no Tribunal Regional do Trabalho, sito na Av. Vicente Machado, 147, Curitiba, 22 de novembro de 2005.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz-Presidente da Comissão do Concurso

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial
e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147-Sobrelaja
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00045/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-28009-2005-909-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente(s): Vivian & Cia. Ltda. e Outros (05)
Requerido(s) : Sindicato dos Lojistas do Comércio do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Maquinismos Ferragens Tintas e de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Umuarama
Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama
Advogado(s) : Tatiane Silva Guelsi - PR31897
Carlos Roberto Mariani - PR14423
Desp fl 140 : Autores, dez (10) dias para vista das defesas apresentadas.

TRT-PR-00209-1995-671-09-41-8

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Município de Reserva
Agravado(s) : Hildo Przilstovicz Faustin
Advogado(s) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169
Desp fl 724 : "... Intime-se a parte contrária da interposição de agravo em decisão monocrática (AR-DM) pelo executado (artigo 182 do Regimento Interno com redação dada pela RA 83/2005)".

TRT-PR-00677-2003-069-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Brasil Telecom S/A.
Agravado(s) : José Carlos dos Santos
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Desp fl 349 : Agravante quanto ao deferimento de vistas, pelo prazo legal.

TRT-PR-00808-2002-661-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Jose Roberto Marin
Antonio Alexandrino de Almeida Filho - Recurso Adesivo
Agravado(s) : Os mesmos.
Advogado(s) : Vivalda Sueli Borges - PR21701
Desp fl 449 : Réu 5 dias para, querendo, se manifestar sobre os embargos declaratórios de fls. 446/447, opostos pelo autor, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do art. 174, parágrafo único, do Regimento Interno, e em consonância, ainda, com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do C. TST.

TRT-PR-00856-2003-071-09-00-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Brasil Telecom S/A.
Agravado(s) : Odacir Luiz Menegoto
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Desp fl 276 : Agravante acerca do deferimento de vistas, pelo prazo legal.

TRT-PR-00916-1999-092-09-00-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado(s) : Walter da Costa - PR13167
Desp fl 851 : Agravado sobre a suspensão do processo por sessenta dias tendo em vista a publicação da portaria ASSJUR/GP-TRT 9ª Região nº 56/2005, a partir de 24.08.2005.

TRT-PR-01028-2003-069-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Brasil Telecom S/A.
Agravado(s) : Laercio Aparecido Simardo
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Desp fl 266 : Agravante quanto ao deferimento de vistas, pelo prazo legal.

TRT-PR-01084-1996-322-09-00-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Jose Moscardi da Silva
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Arlindo Menezes Molina - PR22424
Desp fl 782 : Agravado sobre o deferimento do pedido de alteração da instituição financeira, devendo ser efetuado o depósito à disposição do Juízo.

TRT-PR-01277-1997-096-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Antonio Carlos Schwab
Advogado(s) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Desp fl 602 : Agravado para ciência da interposição de agravo em decisão monocrática (AR-DM) pela executada (art. 182 do Regimento Interno com redação dada pela RA 83/2005).

TRT-PR-01297-1994-089-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Banco Abn Amro Real S.A.
Magnaldo Roberto Teixeira
Agravado(s) : Os mesmos.
Advogado(s) : Deuserio Tormina - PR9184
Rosangela Khater - PR6269
Meire Regina Palla Fontes - PR29002
Decisão monocrática fls 814/815: Partes "... Não conheço do agravo de petição do executado, porque inexistente, e não conheço do agravo de petição adesivo do exequente, porque acessório (...) Custas acrescidas em R\$ 44,26 ...".

TRT-PR-01420-2002-069-09-00-5

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Brasil Telecom S/A.
Agravado(s) : José Claudio dos Reis
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Desp fl 311 : Agravante acerca do deferimento de vistas, pelo prazo legal.

TRT-PR-02119-1991-095-09-01-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Jose Roberto Ricceto Loyola
Agravado(s) : Itaipu Binacional
Advogado(s) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Desp fl 435 : Agravada, 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração do exequente, diante do pedido de concessão de efeito modificativo.

TRT-PR-02142-2004-020-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Supermercados Cidade Canção Ltda.
Agravado(s) : Marcelo José Zaranonelo de Oliveira
Advogado(s) : Marcelo Adriano Campaner - PR26257
Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Desp fl 322 : Agravado sobre o deferimento de vistas dos autos, na forma regimental.

TRT-PR-02224-1995-322-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Abdias Matos Reis
Agravado(s) : Fem Fabrica de Estrutura Metalicas S.A.
Advogado(s) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Desp fl 345 : Agravante manifestar-se, no prazo de 5 dias, quanto à petição apresentada pela agravada (juntada às fls. 336/344).

TRT-PR-02275-2002-071-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Brasil Telecom S/A.
Agravado(s) : Arineu da Conceição dos Santos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Desp fl 266 : Agravante quanto ao deferimento de vistas, pelo prazo legal.

TRT-PR-03872-2002-020-09-00-5

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Valdecir Aparecido Lopes
Agravado(s) : Msa Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Advogado(s) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008
Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Carmem Lucia Ba ssi - PR21062
Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
Decisão monocrática fls 413/414: Partes "... Conheço do agravo de petição do exequente, para, no mérito, negar-lhe provimento, porque contrário à jurisprudência pacificada nesta E. Corte (...). Custas indevidas ...".

TRT-PR-04867-1998-661-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Ubalдина Carvalho Alves
Agravado(s) : Anizio José Goulart
Advogado(s) : Nivaldo Antonio Fondazzi - PR17541
Lourival Aparecido Cruz - PR13041
Decisão monocrática fl 633: "... Diante disso, nego seguimento ao agravo de petição da executada, na forma dos artigos 55, IX, do Regimento Interno deste Regional e 557, caput, do CPC".

TRT-PR-05780-1998-004-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Antonio Fajardo Neto
Agravado(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado(s) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Decisão monocrática fls 433/435: Partes "... Conheço do agravo de petição do exequente, para, no mérito, negar-lhe provimento, porque contrário à jurisprudência pacificada nesta E. Corte. (...)Custas indevidas...".

TRT-PR-18176-1994-010-09-00-5

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Celia Franca Andrioli
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Desp fl 504 : agravante quanto ao deferimento de carga dos autos, pelo prazo legal.

TRT-PR-18643-1999-003-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Luiz Carlos Ferreira Braga
Agravado(s) : Tva Sul Paraná Ltda.
Advogado(s) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
Nadia Maria Borato - PR20215
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Letícia Daniele Simm - PR28588
Decisão monocrática fls 389/391: "... Conheço do agravo de petição, e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar que a parcela atinente ao seguro desemprego seja executada pela indenização substitutiva e na forma determinada pelo título executivo (...). Custas acrescidas em R\$ 44,26 ...".

TRT-PR-23559-1995-001-09-00-5

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Lucia Kuas Juk
Agravado(s) : Instituto de Saude do Paraná - Isepr
Advogado(s) : Gelson Barbieri - PR17510
Gilberto Nei Muller - PR14926
Desp fl 851 : Agravado sobre a suspensão do processo por sessenta dias tendo em vista a publicação da portaria ASSJUR/GP-TRT 9ª Região nº 56/2005, a partir de 24.08.2005.
Desp fl 626 : Partes sobre a devolução dos autos à origem para julgamento dos embargos à execução de fls. 594/598 opostos pelo INSS e da impugnação de fls 604/610 apresentada pelo exequente.

TRT-PR-28215-1999-001-09-01-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Irineu Campagnucci
Agravado(s) : All América Latina Logística do Brasil S.A.
Rede Ferroviaria Federal S.A. Rffsa (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado(s) : Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
Desp fl 752 : RFFSA, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição.

TRT-PR-71036-2004-013-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Maria Luiza Corna Kamisima
Agravado(s) : Mario Sergio Pereira de Souza
Advogado(s) : Fabiano Assad Guimaraes - PR31099
Desp fl 449 : Exequente 5 dias para, querendo, se manifestar sobre os embargos declaratórios de fls. 73/74, opostos pela agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do art. 174, parágrafo único, do Regimento Interno, e em consonância, ainda, com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do C. TST.

TRT-PR-89013-1998-664-09-00-1

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Jzk Construções Ltda.
Agravado(s) : José Benedito da Silva
Advogado(s) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345
Desp fl 330 : "... 3. Defiro, homologando, o pedido de desistência do recurso, em face dos poderes contidos à fl. 368. 4. Ciência ao Exmo. J. Revisor. 5. Após, baixem os autos à MM. Vara de origem".

TRT-PR-06141-2005-909-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Ministério Publico do Trabalho
Réu(s) : Evandro Carlos Fernandes
J. P. Schechi
Truck Comércio de Alimentos Ltda.
Marangatu Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado(s) : José Roberto Serafim - PR14592
Desp fl 513 : Partes, no prazo de dez dias, esclareçam quanto ao interesse de produção de prova em audiência, justificando-o.

TRT-PR-06142-2005-909-09-00-5

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Adalto Mendes Filho
Réu(s) : Caninha Oncinha Ltda.
Sponort Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado(s) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Carlos Alberto Barbosa Ferraz - PR16673
Hubirajara Duraes da Luz - PR12114
Desp fl 480 : Partes dez dias para informarem se pretendem produzir novas provas. Em caso positivo deverão delimitar a prova a ser produzida e justificar a pertinência.

TRT-PR-06147-2005-909-09-00-8

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Réu(s) : Valdineia Soares Rosa
Advogado(s) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Desp fl 155 : Autora 15 dias para informar o endereço correto do réu, tendo em vista a devolução da intimação, pela ECT, no endereço Rua Principal, s/n, Corumbatal do Sul-PR, com a informação "endereço insuficiente".

TRT-PR-06160-2005-909-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Autor(es) : Marcia Coteski Crosati Saavedra
 Réu(s) : Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte
 Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Desp fl 264 : Autora dez dias para manifestar-se sobre a defesa.

TRT-PR-06172-2005-909-09-00-1
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Autor(es) : Carlos Gilberto Czwerviski
 Réu(s) : Sonae Distribuição Brasil S.A.
 Advogado(s) : Adriane Turin dos Santos - PR17952
 Leo Marcos Paiola - PR15629
 Desp fl 544 : Partes prazo sucessivo de 10 dias para apresentarem razões finais, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-06192-2005-909-09-00-2
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Autor(es) : João Jorceli Locatelli e Outro
 Réu(s) : Jose Pedro da Silva
 Advogado(s) : Gilberto Adriane da Silva - PR32085
 Desp fl 149 : "... Pelo exposto, com fulcro nos artigos 490, I, e 295, III, do CPC, impõe-se indeferir liminarmente a petição inicial... Custas dispensadas".

TRT-PR-06193-2005-909-09-00-7
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Autor(es) : Sueli Santana Barros Monteiro
 Réu(s) : Indústria e Comércio Artefatos de Cimento Mandaguari Ltda.
 Advogado(s) : Ney Luiz Pereira - PR15675
 Desp fl 38 : "Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento (Súmula 299 do TST)".

TRT-PR-06195-2005-909-09-00-6
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Autor(es) : Ivonete Ribas
 Réu(s) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infância - Apmi e Outro (02)
 Advogado(s) : Bernadete Cazarini Kurahashi - PR36510
 Desp fl 31 : Autora prazo 10 dias para emendar a inicial sob pena de indeferimento e extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00332-2005-909-09-40-3
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater
 Agravado(s) : Exma. Sra. Juíza Relatora Dra. Ana Carolina Zaina
 Advogado(s) : Mario Roberto Jagher - PR16165
 Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128
 Desp fl 43 : Agravante 48 horas para juntar as peças necessárias ao exame do agravo, referentes à decisão de primeiro grau e cópia da CCT 2004/2005, sob pena de não conhecimento, sendo de sua inteira responsabilidade a regular formação do agravo, tudo nos termos do art. 182, IV, § 4º, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

TRT-PR-00333-2005-909-09-40-8
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater
 Agravado(s) : Exma. Sra. Juíza Relatora Dra. Ana Carolina Zaina
 Advogado(s) : Mario Roberto Jagher - PR16165
 Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128
 Desp fl 55 : Agravante 48 horas para juntar as peças necessárias ao exame do agravo, referentes à decisão de primeiro grau e cópia da CCT 2004/2005, sob pena de não conhecimento, sendo de sua inteira responsabilidade a regular formação do agravo, tudo nos termos do art. 182, IV, § 4º, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

TRT-PR-00387-2005-909-09-40-3
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : AgribRANDS Purina do Brasil Ltda.
 Agravado(s) : Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Tobias de Macedo Filho
 Claudio Mauricio Chaves (Litisconsor)te
 Advogado(s) : Eni Domingues - PR19942
 Cesar Augusto Moreno - PR15072
 Desp fl 16 : Agravante 48 horas para providenciar as peças necessárias ao exame do agravo, nos termos do parágrafo 4º do artigo 182 do Regimento Interno deste Regional.

TRT-PR-00392-2005-909-09-40-6
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater
 Agravado(s) : Exmo Sr Juiz Relator Dr Ney Jose de Freitas Manoel Mário Nicoladelli e Outro (Litisconsortes)
 Advogado(s) : Mario Roberto Jagher - PR16165
 Desp fl 10 : Agravante cumprir o disposto no § 4º, art. 182, do Regimento Interno, trazendo aos autos, em 48 horas, as peças necessárias ao exame do recurso, bem assim, como a decisão agravada e data de sua intimação, sob pena de não conhecimento.

TRT-PR-00394-2005-909-09-40-5
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : Banco Itau S.A.
 Agravado(s) : Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Luiz Eduardo Gunther
 José Pereira de Lira Filho (Litisconsor)te
 Advogado(s) : Madelon Ravazzi Heylmann - PR18537
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 Desp fl 10 : Agravante cumprir o disposto no § 4º, art. 182, do Regimento Interno, trazendo aos autos, em 48 horas, as peças necessárias ao exame do recurso, bem assim, como a decisão agravada e data de sua intimação, sob pena de não conhecimento.

TRT-PR-00395-2005-909-09-40-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : Banco Itau S.A.
 Agravado(s) : Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Luiz Eduardo Gunther
 Sérgio Antonio Urbano (Litisconsor)te
 Advogado(s) : Madelon Ravazzi Heylmann - PR18537
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 Desp fl 10 : Agravante cumprir o disposto no § 4º, art. 182, do Regimento Interno, trazendo aos autos, em 48 horas, as peças necessárias ao exame do recurso, bem assim, com a decisão agravada e data de sua intimação, sob pena de não conhecimento.

TRT-PR-00397-2005-909-09-40-9
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater
 Agravado(s) : Exma Sra Juiza Relatora Dra Rosalie Michaela Bacila Batista
 Adeli Regina Cachuca e Outros (03) (Litisconsortes)
 Advogado(s) : Mario Roberto Jagher - PR16165
 Desp fl 23 : Agravante, no prazo de 48 horas, forneça as peças necessárias ao exame e compreensão do recurso, sob pena do seu não conhecimento.

TRT-PR-11047-2005-909-09-00-3
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Requerente(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná
 Requerido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Derivados de Petróleo de Ponta Grossa e Região
 Advogado(s) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641
 Tania Mara Pereira - PR25039
 Luiz Otavio Goes - PR25857
 Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
 Desp fl 1599: "...O pedido do requerente na Ação Rescisória 06094-2005-909-09-00-5, processo principal a que se vincula este processo cautelar, foi julgado improcedente pela Seção Especializada deste Regional na sessão do dia 14.11.2005. Diante disso, JULGO PREJUDICADOS os embargos de declaração apresentados às fls. 1594/1597. Apensem-se estes autos àqueles da Ação Rescisória 06094-2005-909-09-00-5. Esclareço que o valor das custas processuais é de R\$ 10,64 (mínimo estabelecido pelo caput do artigo 789 da CLT), considerando o valor dado à causa de R\$ 500,00 (fl. 39). Indefiro o pedido de dispensa das custas, pois a condição do autor de Sindicato representante da categoria de trabalhadores não lhe assegura o benefício pretendido. Intimem-se as partes".

TRT-PR-11071-2005-909-09-00-2
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Requerente(s) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 Requerido(s) : Valdinei Soares Rosa
 Advogado(s) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
 Alzir Pereira Sabbag - PR18869
 Desp fl 20 : Autora 15 dias para informar o endereço correto do réu, tendo em vista a devolução da intimação, pela ECT, no endereço Rua Principal, s/n, Corumbatai do Sul-PR, com a informação "endereço insuficiente".

TRT-PR-11084-2005-909-09-00-1
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Requerente(s) : Banco do Brasil S/A.
 Requerido(s) : Waldemar Gomes da Penna Neto
 Advogado(s) : Arlindo Menezes Molina - PR22424
 Desp fl 184 : Autor, no prazo de dez dias, forneça o endereço atual/correto do réu para possibilitar a sua citação.

TRT-PR-00132-2005-909-09-00-6
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s) : Martha Anne Nelson e Outro
 Impetrado(s) : Exma. Sra. Juíza Titular da 17ª VT de Curitiba
 Litise: Adilson Moreira
 Litise: Antônio César Ferreira Pinto
 Advogado(s) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978
 Desp fl 311 : Impetrante sobre a extinção do processo sem exame do mérito, por perda de objeto e interesse, revogando-se de conseguinte, a liminar antes deferida.

TRT-PR-00234-2005-909-09-00-1
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s) : Previne Corretora de Seguros Ltda.
 Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 6ª VT de Curitiba
 Gislaíne Costa Correia (Litísic)
 Desp fls 91/92: Impetrante sobre a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma prevista pelo § único do art. 284 c/c art. 267, I, do CPC, e artigo 8º da Lei 1.533/51.

TRT-PR-00320-2005-909-09-00-4
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s) : Barigui Veículos Ltda.
 Impetrado(s) : Exma. Sra. Juíza em Exercício na 12ª VT de Curitiba
 Helina Maria de Moraes
 Advogado(s) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049
 Desp fls 148/150: Impetrante "... Pronuncia-se: 1 - a perda do objeto do presente mandado de segurança, e por consequência a extinção da ação, sem julgamento do mérito (...) 2 - custas (...) no valor de R\$ 260,00 (...) Que deverão ser cobradas quando do processo de execução (...) Arquivem-se ...".

TRT-PR-00331-2005-909-09-00-4
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s) : Tania Mara de Paula Toledo
 Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Castro
 Jose Nilton de Oliveira (Litisconsor)te
 Advogado(s) : Emilia Daniela Chuey - PR21284
 Desp fl 34 : Impetrante para que forneça, em 10 dias, o correto e atualizado endereço do litisconsor José Nilton de Oliveira.

TRT-PR-00333-2005-909-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater
 Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 9ª VT de Curitiba
 Lairton Pedro Timoteo (Litisconsor)te e Outros (10)
 Advogado(s) : Mario Roberto Jagher - PR16165
 Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128
 Desp fl 134: Impetrante dez dias para indicar o endereço correto da litisconsor Lucia Helena Zuan, tendo em vista a devolução, pela ECT, da intimação no endereço Rua Aramys Athaid, 8, Casas Populares, com a informação "mudou-se".

TRT-PR-00358-2005-909-09-00-7
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s) : Edeson Abel Casagrande
 Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 13ª VT de Curitiba
 Valdirene Terezinha Gonçalves dos Santos (Litisconsor)te
 Advogado(s) : Ito Taras - PR7051
 Desp fl 61 : Impetrante 10 dias para informar o correto endereço da litisconsor, sob pena de indeferimento da inicial (Informação ECT: "Não existe número indicado").

TRT-PR-00360-2005-909-09-00-6
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s) : A Casa do Professor Primario do Paraná
 Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz em Exercício na 18ª VT de Curitiba
 Michelle de Cassia Landal Ostaszewski (Litisconsor)te
 Advogado(s) : Raul de Cassius Marcius Batista Rangel - PR23915
 Desp fl 56 : Impetrante sobre indeferimento liminar da petição inicial.

TRT-PR-00391-2005-909-09-00-7
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s) : João Augusto de Carvalho Jordão Junior
 Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 1ª VT de Curitiba
 Leodete de Paula (Litisconsor)te
 Advogado(s) : Marcio Krussewski - PR32785
 Desp fl 347 : Impetrante informar, no prazo de 10 dias, o atual e correto endereço da litisconsor, sob as penas da lei.

TRT-PR-00415-2005-909-09-00-8
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s) : Terminais Portuários Ponta do Felix S/A.
 Impetrado(s) : Exma. Sra. Juíza Titular da 1ª VT de Paranaguá
 Ivete Esquinazi (Litisconsor)te
 Advogado(s) : Danielle Hidalgo C Albuquerque - PR15395
 Desp fl 224 : Impetrante sobre o indeferimento da liminar pretendida.

TRT-PR-00417-2005-909-09-00-7
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s) : Fiscodata Legislação On Line Ltda.
 Impetrado(s) : Exma. Sra. Juíza em Exercício na 6ª VT de Curitiba
 Carlos de Moraes Xavier (Litisconsor)te
 Advogado(s) : Joao Carlos Daleffe - PR20321
 Desp fls 166/167: Impetrante sobre o indeferimento liminar da petição inicial (artigo 8º da Lei 1.533/51). Custas no importe de R\$ 50,00, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.500,00.

TRT-PR-00420-2005-909-09-00-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s) : Cnt Consult Engenharia e Serviços Ltda.
 Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 5ª VT de Londrina
 Ezequiel Lopes de Oliveira
 Advogado(s) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
 Desp fls 106/110: "... Indefiro a petição inicial da ação de segurança, com fulcro no art. 8º, da Lei 1.533/51 e art. 143 do Regimento Interno desta Corte, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem custas".

TRT-PR-98455-2005-015-09-00-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido : União
 Advogado(s) : Stela Marlene Scherz - PR18802
 Bruno Bockmann Moreira - PR14112
 Decisão monocrática fls 74/77: "... 3. Conclusão: Logo, suscito conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, I, alínea "d", da Constituição Federal e com base nos artigos 115, II, e 116, caput, do CPC. Determino, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do E. STJ, com cópia da petição inicial, contestação, sentença de fls. 39/42, apelação, contra-razões, despacho de fl. 62 e da presente decisão. Custas inalteradas...".

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E DASEÇÃO ESPECIALIZADA
 EVA FRANCHETTI SILVA
 Secretária Substituta

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 1ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00446-2004-325-09-00-8

Local Atual : : 1a. Turma
 Agravante : : Gerson Teixeira Dos Santos
 Agravado : : Posto Atlantic Boneca Do Iguacu Ltda.
 Eliziobal Alves Barbosa - Me
 Advogado : : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Pr12605

Patrícia Kubaski De Araújo - Pr20813
 Descrição : Ciência do despacho exarado à fl. 151.

TRT-PR-12214-2004-651-09-40-8
 Local Atual : : 1a. Turma
 Agravante : : Restaurante Frelon Ltda.
 Agravado : : Marlene Da Silva Cavalheiro
 Advogado : : Jefferson Sakai Pinheiro - Pr33186
 Jozildo Moreira - Pr20177
 Descrição : Ciência do despacho exarado à fl. 68.

TRT-PR-00097-2003-017-09-00-4
 Local Atual : : 1a. Turma
 Recorrente : : Laura Ferreira De Almeida Santaguida Yoki Alimentos S.A.
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Miriam Persia De Souza - Pr13854
 Descrição : Concedida vista dos autos na forma regimental e no prazo legal.

TRT-PR-01222-2001-322-09-00-1
 Local Atual : : 1a. Turma
 Recorrente : : Estado Do Paraná
 Instituto De Desenvolvimento Educacional Do Paraná - Fundepar
 Recorrido : : Adriano De Oliveira Ramos
 Associação De Pais E Mestres Do Colégio Estadual Moysés Lupion
 Pinturas E Reformas Em Geral Sabata Ltda.
 Advogado : : Emanuel De Andrade Barbosa - Pr33069
 Rosane Vida Canfield - Pr19570
 Luiz Gaston Picanco Veiga - Pr5588
 Claudia Regina Leone Souza Alves - Pr20383
 Descrição : Ciência do despacho de fls. 260/262

TRT-PR-01386-2002-670-09-00-8
 Local Atual : : 1a. Turma
 Recorrente : : Renault Do Brasil S.A.
 Recorrido : : Evan Evangelista De Araujo
 Advogado : : Sebastiao Antunes Furtado - Pr20369
 Descrição : Ciência do despacho exarado à fl. 258.

TRT-PR-01825-2002-005-09-00-4
 Local Atual : : 1a. Turma
 Recorrente : : Joao Carlos Diogo Da Silva
 Rede Ferroviaria Federal S.A. Rffsa (Em Liquidação Extrajudicial)
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Paulo Valtair Ribas Da Cruz - Pr21483
 Joao Augusto Da Silva - Pr11582
 Descrição : Ciência do despacho de fl. 468

TRT-PR-02516-2004-020-09-00-6
 Local Atual : : 1a. Turma
 Recorrente : : Aparecido Benedito Do Nascimento Bernardo
 Recorrido : : Evora Comercial De Generos Alimenticios Ltda.
 Advogado : : Marcelo Adriano Campaner - Pr26257
 Descrição : Concedida vista dos autos na forma regimental e no prazo legal.

TRT-PR-02695-2003-004-09-00-1
 Local Atual : : 1a. Turma
 Recorrente : : Wanderlei Machado Dos Santos
 Comercial Destro Ltda.
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Jair Aparecido Avansi - Pr18727
 Descrição : Para se manifestar sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - Prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-19045-2004-004-09-00-6
 Local Atual : : 1a. Turma
 Recorrente : : Banco Do Brasil S.A.
 Caixa De Previdência Dos Funcionarios Do Banco Do Brasil - Previ
 Recorrido : : Luiz Carlos Schutz
 Advogado : : Nilson Roberto Martines Garcia - Sp148230
 Adba Cristina Hannuch - Pr22470
 Descrição : Concedida vista dos autos na forma regimental e no prazo legal.

TRT-PR-96002-2005-651-09-00-1
 Local Atual : : 1a. Turma
 Recorrente : : Conselho Regional De Engenharia Arquitetura E Agronomia Do Estado Do Paraná Crea - Pr
 Recorrido : : Carlos Roberto Fabro
 Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
 Descrição : Concedida vista dos autos na forma regimental e no prazo legal.

1A. TURMA
 Celio Valentin Stoco
 Diretor

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 2ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00040/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79012-2005-092-09-00-9

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Confederação Nacional Da Agricultura Cna E Outros (02)
 Recorrido : : Juventina Uchoa De Lima (Espólio De)
 Advogado : : Neide Pereira Gremes - Pr23400
 Jaqueline Luiz - Pr34461
 Descrição : : (...)

2-CONCLUSÃO: logo, suscito conflito negativo de com-

petência perante o Superior de Justiça, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal e com base nos artigos 115, inciso II e 116, “caput”, do CPC. (...) Custas inalteradas, intímim-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER. RELATOR

TRT-PR-99501-2005-012-09-00-9

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : F M G Do Brasil Indústria E Comércio Ltda.
 Recorrido : Marilda Cordeiro Dos Santos
 Advogado : : Filipe Alves Da Mota - Pr22945
 Plínio Aloisio Bach - Pr20192
 Descrição : : (...)
 2. CONCLUSIMENTO: - Logo, suscito conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal e com base nos artigos 115, inciso II e 116, “caput”, do CPC. (...) Custas inalteradas. Intímim-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER - RELATOR
 OBS.: PRAZO COMUM.

TRT-PR-99501-2005-023-09-00-2

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : Carlos Eduardo De Souza De Oliveira
 Recorrido : Belmarmore - Indústria E Comércio De Marmore Ltda.
 Advogado : : Osvaldo Benedito Buniotti - Pr19655
 Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Pr15503
 Descrição : : (...)
 2. CONCLUSIMENTO: - Logo, suscito conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal e com base nos artigos 115, inciso II e 116, “caput”, do CPC. (...) Custas inalteradas. Intímim-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER - RELATOR
 OBS.: PRAZO COMUM.

TRT-PR-99506-2005-670-09-00-1

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
 Recorrido : Carlos Goncalves De Farias
 Advogado : : Luciola Lopes Correa - Pr32037
 Orandi Almeida - Pr18518
 Descrição : : ...
 4. CONCLUSIMENTO: Logo, suscito conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal e com base nos artigos 115, inciso II e 116 “caput”, do CPC. (...) Custas inalteradas. Intímim-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER - Relator
 OBS.: PRAZO COMUM.

TRT-PR-99509-2005-670-09-00-5

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : Famossul Indústria E Comércio De Moveis Ltda.
 Recorrido : Wilmar Santos Guimaraes
 Advogado : : Vanderlei Luis Guesser - Sc5725
 Carlos Alberto Soares Noll - Pr14254
 Descrição : : (...)
 2-CONCLUSIMENTO: logo, suscito conflito negativo de competência perante o Superior de Justiça, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal e com base nos artigos 115, inciso II e 116, “caput”, do CPC. (...) Custas inalteradas, intímim-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER. RELATOR
 OBS.: PRAZO COMUM.

TRT-PR-00321-2004-024-09-00-7

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Sadia S.A.
 Milton Aloísio Schneider - Recurso Adesivo
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Alcídio Soares Junior - Pr18992
 Descrição : : PRAZO PARA V.SA. SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DA CONTRÁRIA.

TRT-PR-00768-2003-653-09-00-0

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Agrícola Zanelle Ltda.
 Recorrido : : Jamir Rovelli
 Advogado : : Aparecida Neiva Ormelez - Pr17383
 Descrição : : PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 112/114, OPOSTOS PELA RÉ.

TRT-PR-00787-2004-007-09-00-7

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda E Outro.
 Recorrido : : Vitor Hugo Dall Agnol
 Brasil Telecom S.A.
 Advogado : : Guilherme Pezzi Neto - Pr15909
 Descrição : : PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 249/251, OPOSTOS PELA RÉ.

TRT-PR-00833-2002-092-09-00-0

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Banco Itau S.A.
 Volmar Gallas
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Marcelo Macioski - Pr17214
 Descrição : : PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO SEGUNDO RECLAMADO (FLS.425/427).

TRT-PR-00877-2000-022-09-00-7

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Jeova Henrique Costa
 Administração Dos Portos De Paranaguá E Antonina - Appa
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Pr28577
 Descrição : : VISTOS, ETC. I - DETERMINO QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO DA RÉ, PRA, QUERENDO, APRE-

SENTAR CONTRA-RAZÕES. III- APÓS, VOLTEM CONCLUSOS. CURITIBA, 19 DE OUTUBRO DE 2005. ANA CAROLINA ZAINA - JUÍZA RELATORA

TRT-PR-00964-2004-004-09-00-6

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Funbep Fundo De Pensão Multipatrocinado E Outros (02)
 Tania Catarina Ferreira Santana - Recurso Adesivo
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Edson Antonio Fleith - Pr16001
 Descrição : : PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 892/896, OPOSTOS PELO RÉU.

TRT-PR-01452-2004-010-09-00-9

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : C&A Modas Ltda.
 Patricia Silva Vieira Takayama - Recurso Adesivo
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Antonio Carlos Cordeiro - Pr20782
 Descrição : : PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 530/536, OPOSTOS PELA RÉ.

TRT-PR-05128-2003-019-09-00-6

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Edson Rosa Da Silva
 Recorrido : : Agropecuária Brasília Ltda.
 Advogado : : Liana Yuri Fukuda - Pr17075
 Descrição : : PARA PARA V.SA.SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-06797-1999-021-09-00-4

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Conselho Regional De Engenharia Arquitetura E Agronomia Do Estado Do Paraná - Crea/Pr
 Recorrido : : Maria Cristiane Durrer
 Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
 Descrição : : “DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS”

TRT-PR-08761-2002-009-09-00-8

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Bergerson Joias E Relogios Ltda.
 Marcelo Juan Azubel
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Helio Gomes Coelho Junior - Pr7007
 Descrição : : CONCEDIDA A V.SA. VISTAS DOS AUTOS.

TRT-PR-12183-2003-007-09-00-2

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Alexandre Casemiro Wolff Filho
 Irmaos Muffato & Cia Ltda.
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Ideraldo Jose Appi - Pr22339
 Descrição : : PRAZO PARA V.SA. SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-13402-2003-002-09-00-9

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Brasil Telecom S.A.
 Leonel Swiech Bach - Recurso Adesivo
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Marco Antonio Andraus - Pr26193
 Descrição : : PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 655/657, OPOSTOS PELA RÉ.

TRT-PR-20647-2001-008-09-00-9

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Banco Itau S.A.
 Valdir Teixeira Dos Santos
 Recorrido : : Os Mesmos
 Funbep Fundo De Pensão Multipatrocinado
 Advogado : : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Descrição : : “PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”

TRT-PR-22015-2002-009-09-00-7

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Banco Banestado S.A. E Outro (01)
 Silvio Spacki
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Leticia Daniele Simm - Pr28588
 Descrição : : CONCEDIDA A V.SA. VISTAS DOS AUTOS.

TRT-PR-55962-2004-011-09-00-2

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Maria Conde De Oliveira
 Brasil Telecom S.A. - Recurso Adesivo
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Marcelo Giovaní Batista Maia - Pr27184
 Descrição : : PRAZO PARA V.SA.SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DA PARTE CONTRÁRIA.

Gloria de Fátima Fonseca Portugal
 Secretária da 2ª. Turma

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA
Av. Vicente Machado, 147 - 2º andar - CEP 80420-010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/05:

À RECORRENTE EMPASESA LTDA. E SEUS SÓCIOS LARI FRANCISCO OLTRAMARI E SANDRA INÊS PRANDO OLTRAMARI, COM PRAZO DE DEZ DIAS

A Excelentíssima Juíza Marlene T. Fuverki Suguiamatsu, Relatora nos autos **TRT-PR-RO-01252-2004-658-09-00-5**, em que é recorrente CLÁUDIO ROBERTO RAMIRES, e recorridas COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ E EMPASESA LTDA., na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que estão NOTIFICADAS **EMPASESA LTDA. E SEUS SÓCIOS LARI FRANCISCO OLTRAMARI E SANDRA INÊS PRANDO OLTRAMARI**, ora em local incerto e não sabido, para que, no prazo de dez dias, regularizem a representação judicial no processo em questão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância é passado o presente Edital, o qual devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede do Tribunal.

Expedido aos dezoito dias do mês de novembro de 2005 e por mim, Glória de Fátima Fonseca Marchesini Portugal, Secretária da Segunda Turma, iscritivo.

Marlene T. Fuverki Suguiamatsu
 Juíza Relatora

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da Terceira Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00097-2003-073-09-00-2

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : João Domingos De Oliveira
 Recorrido : : Furnas Centrais Eletricas S.A.
 Advogado : : Alaisis Ferreira Lopes - Pr12129
 Descrição : : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL (EM SECRETARIA)

TRT-PR-00200-2003-093-09-00-9

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Paulo Pimenta Montans
 Elpidio Da Silva Bueno
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Fabricio Cassio De Carvalho Alves - Pr27479
 Descrição : : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00367-2005-659-09-00-0

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Construtora Triunfo S.A.
 Recorrido : : Alfredo Martins Dos Santos
 Advogado : : Douglas Sebastiao De Oliveira Mendes - Pr15566
 Descrição : : DESPACHO DE FL. 189: "... 2. DÊ-SE VISTAS AO RECORRIDO, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS. ..." OBS.: REFERE-SE A JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00425-2002-665-09-00-4

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Banco Itau S.A.
 Karla Osinski Ferreira
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
 Gerson Luiz Graboski De Lima - Pr15782
 Descrição : : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00451-2001-025-09-00-3

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Banco Do Brasil S.A.
 Marcos Antonio Hammerschmidt Baggio
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Walter Da Costa - Pr13167
 Descrição : : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00455-2004-071-09-00-5

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Luiz Frare
 Recorrido : : Banco Banestado S.A.
 Advogado : : Ana Carolina Muller Moreira De Carvalho - Pr30290
 Descrição : : DESPACHO DE FL. 117: “DEVOLVA-SE A PETIÇÃO PROTOCOLIZADA EM 16-09-2005, SOB Nº 57405, À SUBSCRITORA, POIS ESTA NÃO DETÉM PODERES DO BANCO BANESTADO S/A, NEM DO BANCO ITAÚ S/A, PARA ATUAR NOS AUTOS.

TRT-PR-00502-2005-658-09-00-0

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Município De Foz Do Iguaçu
 Recorrido : : Terezinha Roberts
 Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
 Advogado : : Ivo Harry Celli Junior - Pr10229
 Descrição : : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-00540-2004-095-09-00-3

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Município De Foz Do Iguaçu
 Neldo Afonso Hickmann
 Recorrido : : Os Mesmos
 Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
 Advogado : : Telmar Carlos Schossler - Pr28393
 Descrição : : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00789-2004-662-09-00-7

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Diogo Gomes
 Recorrido : : Sonae Distribuição Brasil S.A.
 Advogado : : Marcelo Adriano Campaner - Pr26257
 Descrição : : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-00801-2004-071-09-00-5

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Vanderlei Marafigo
 Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - Copacal
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Leandro Batista Faccin - Pr18704
 Descrição : : DESPACHO DE FL. 184: INTIME-SE A PARTE MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PRESUMINDO-SE, NO SILÊNCIO, SUA ANUÊNCIA COM A MESMA. ...”

TRT-PR-00811-2002-093-09-00-6

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Banco Banestado S.A.
 Claudio Roberto Lopes
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 Descrição : : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-01156-2004-654-09-00-1

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Luciano Zanetti
 Recorrido : : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
 Advogado : : Arno Apolinario Junior - Pr15812
 Descrição : : VISTA A PARTE CONTRÁRIA PELO PRAZO DE 5 DIAS, EM SECRETARIA. OBS.: SUBSÍDIO JURISPRUDENCIAL.

TRT-PR-01411-2003-022-09-00-1

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Companhia De Saneamento Do Paraná - Sanepar
 Pavibrás Pavimentação E Obras Ltda.
 Recorrido : : Espólio De Mauro Candido Dos Santos
 Advogado : : Casemiro Laporte Ambrozewicz - Pr21712
 Descrição : : DESPACHO DE FL. 246: “...3- INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, EXPEDIDA PELO INSS, DE ACORDO COM A LEI 6.858/80, OU COMPROMISSO DE INVENTARIANTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

TRT-PR-01451-2003-654-09-00-7

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Glass Serviço Comercial De Vidros Ltda.
 Claudia Saugo
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Pedro Paulo Cardozo Lapa - Pr18838
 Newton Roberto Teixeira De Castro - Pr20218
 Descrição : : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-02426-2004-662-09-00-6

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Edemilson Pereira Brito
 Recorrido : : Sonae Distribuição Brasil S.A.
 Advogado : : Marcelo Adriano Campaner - Pr26257
 Descrição : : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-03263-2004-663-09-00-5

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Cláudio Da Silva Flor
 Recorrido : : Pado S.A. Industrial Comercial E Importadora
 Advogado : : Carlos Eduardo Madi - Pr24427
 Descrição : : DESPACHO DE FL. 245: “JUNTE-SE. MANIFESTE-SE A PARTE CONTRÁRIA.” OBS.: REFERE-SE À JUNTADA DE PETIÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-04009-2004-652-09-00-0

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Rodrigo Lopes
 Recorrido : : Sociedade Evangelica Beneficente De Curitiba
 Alpha Laboratorios Do Paraná S/C Ltda.
 Advogado : : Marcia Picanco Prockmann - Pr20379
 Conceicao Angelica Ramalho Conte - Pr21834
 Descrição : : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-05160-2003-513-09-00-4

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Natalino Lopes
 Vila Country Comércio De Móveis E Presentes Ltda.
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Alido Depine - Pr6178
 Descrição : : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-08228-2003-014-09-00-2

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Jose Bispo
 Sadia S.A.
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Danielle Hidalgo C Albuquerque - Pr15395
 Descrição : : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-08460-2003-651-09-00-0

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Realda Natália Dornelles
 Funbep Fundo De Pensão Multipatrocinado
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Isaías Zela Filho - Pr8866
 Descrição : : DESPACHO DE FL. 588: “1. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO REQUERIMENTO DOS RÉUS (FLS. 933-945) NO PRAZO DE CINCO DIAS, PRESUMINDO-SE NO SILÊNCIO A CONCORDÂNCIA. ...” OBS.: REFERE-SE AO REQUERIMENTO DO BANCO ITAÚ S/A PARA QUE CONSTE COMO RÉU NA PRESENTE AÇÃO.

TRT-PR-09562-2002-012-09-00-0

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Marcos Benedito Da Luz Coelho

Recorrido : : Juan Girona Cabrera (Me)
Trombini Embalagens Ltda.
Advogado : : Maria Jaqueline Rodrigues De Souza Klingenfus - Pr15876

Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-12755-2001-007-09-00-1

Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Banco Banestado S.A.
Leda Beatriz Lima Cordeiro
Recorrido : : Os Mesmos

Advogado : : Fabio Ricardo Ferrari - Pr17498
Descrição : DESPACHO DE FL. 946: "1. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO REQUERIMENTO DOS RÉUS (FLS. 933-945) NO PRAZO DE CINCO DIAS, PRESUMINDO-SE NO SILÊNCIO A CONCORDÂNCIA. ..." OBS.: REFERE-SE AO REQUERIMENTO DO BANCO ITAÚ S/A PARA QUE CONSTE COMO RÉU NA PRESENTAÇÃO.

TRT-PR-12842-2003-003-09-00-5

Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Valdelir Pereira Dos Santos
Recorrido : : Hospital E Maternidade Nossa Senhora Do Carmo Ltda.
Advogado : : Alexandre Fidalski - Pr32196
Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-13251-2002-001-09-00-1

Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Jose Fernando Skrobot
Banco Banestado S.A.
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição : DESPACHO DE FL. 1444: " INDEFIRO O PEDIDO DOS RÉUS, FORMULADO ÀS FLS. 1395/1396, EM FACE DA RECUSA DO AUTOR (FLS.1442/1443)."

TRT-PR-13394-2004-652-09-00-7

Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Jurandir Gabardo
Recorrido : : Etoile Distribuidora De Veículos Ltda.
Advogado : : Sumaya Chede - Pr18925
Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-20339-2002-010-09-00-0

Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Brasil Telecom S.A.
Luiz Carlos Anton
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-20679-2003-005-09-00-7

Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Japonesa Distribuidora De Vidros Ltda.
Recorrido : : Ademar De Oliveira Santos Junior
Advogado : : Giles Santiago Junior - Pr17915
Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-21163-2002-006-09-00-5

Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Construtora Pussoli S.A.
Recorrido : : Gilmar Montoski Orge
Everest Segurança Ltda.
Silmar Roberto Nitschke
Advogado : : Vicente Higino Neto - Pr24250
Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-76008-2005-091-09-00-2

Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Sindicato Dos Trabalhadores Em Cooperativas Agrícolas Agropecuárias E Agroindustrial No Estado Do Paraná - Sintracoop
Recorrido : : Sindicato Dos Empregados No Comércio De Campo Mourao
Cooperativa Agropecuária União Ltda. - Coagru
Advogado : : Luiz Felipe Haj Mussi - Pr28707
Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

3A. TURMA
Rafaela da Costa Brzezinski
Diretor

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 5ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00058/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78010-2005-091-09-00-6

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Panenge Engenharia E Construções Civis Ltda.
Recorrido : : Paulina Dias Lopes E Outro
Advogado : : Valmir Palu - Pr18814
Descrição : CIÊNCIA DE DESPACHO: "J. DEFIRO VISTAS EM SECRETARIA, ANTE A DATA DESIGNADA PARA JULGAMENTO. EM 16.11.05. ASS.: ENEIDA CORNEL - JUÍZA RELATORA."

TRT-PR-00008-2004-017-09-00-0

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Yoki Alimentos S.A.
Maria Ines Rodrigues Machado
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Murilo Cleve Machado - Pr14078
Descrição : DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-00185-2004-671-09-00-1

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Mario Luiz Pazinato
Klabin S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Joaquim Miro - Pr15181
Descrição : CIÊNCIA DE DESPACHO: " I-JUNTE-SE. II-VISTAS À PARTE CONTRÁRIA. CTBA, 17/11/2005. ASS.: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR - JUIZ RELATOR."

TRT-PR-00269-2005-669-09-00-0

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Usina Alto Alegre S.A.
Recorrido : : José Aparecido Cardoso
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição : DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-00503-2003-655-09-00-4

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Espolio De Terezinha Alvarenga Dos Reis Banco Banestado S.A.
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Adriana Doliwa Dias - Pr12284
Descrição : CIÊNCIA DE DESPACHO: "REGULARIZE A PARTE AUTORA SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 6858/80. APÓS, VOLTEM. ASS.: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR - JUIZ RELATOR."

TRT-PR-00569-2005-069-09-00-0

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Empresa União Cascavel De Transportes E Turismo Ltda. - Eucatur
Braz Michalski
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Mauricio Pereira Da Silva - Pr14435
Descrição : DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-00715-2003-654-09-00-5

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Chevron Brasil Ltda.
Paulo Antonio Vieira Pasetti
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Pr24641
Descrição : DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-01191-2004-660-09-00-2

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Julio Cesar Lippel
Recorrido : : Spaipa S.A. Indústria Brasileira De Bebidas
Advogado : : Jose Fernando Rosas - Pr29904
Simone Fonseca Esmanhotto - Pr20934
Descrição : CIÊNCIA DE DESPACHO: "VISTOS, ETC... TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SE CONCEDER EFEITO MODIFICATIVO AO V. ACÓRDÃO Nº 27028/2005, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO. CTBA, 16/11/2005. ASS.: ENEIDA CORNEL - JUÍZA RELATORA."

TRT-PR-01963-2004-662-09-00-9

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Angela Maria Medina Estado Do Paraná
Recorrido : : Os Mesmos
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : : Adriana Aparecida Rocha - Pr22562
Descrição : DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-02013-2004-513-09-00-3

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Sociedade Evangélica Beneficente De Londrina Instituto Filadelfia De Londrina Recorrido : : Juliana Caetano Silveira
Advogado : : Marisa Goncalves Lemos - Pr12824
Descrição : DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-02110-2004-011-09-00-2

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Mariane Rembis Costa
Proservi Banco De Serviços Ltda.
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Miralva Aparecida Machado - Pr16936
Descrição : MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA

TRT-PR-03045-2002-016-09-00-2

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : David Lopes Leite
Funbep Fundo De Pensão Multipatrocinado
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Isaías Zela Filho - Pr8866
Descrição : CIÊNCIA DE DESPACHO: " I-JUNTE-SE. II-MANIFESTE-SE A PARTE CONTRÁRIA. APÓS, VOLTEM. CTBA, 21/10/2005. ASS.: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR - JUIZ RELATOR."

TRT-PR-04821-2004-663-09-00-0

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : João Vidal Dos Santos
Recorrido : : Vega Engenharia Ambiental S.A.
Companhia Municipal De Trânsito E Urbanização - Cmtu - Ld

Advogado : : Claudia Regina Lima - Pr21336
Descrição : APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DO AUTOR.

TRT-PR-08556-2003-003-09-00-5

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Mario Nelson Carminat Grein
Recorrido : : Banco Banestado S.A.
Advogado : : Gerson Luiz Graboski De Lima - Pr15782
Descrição : CIÊNCIA DE DESPACHO: "VISTOS, ETC ... EM RAZÃO DA PETIÇÃO DE FLS. 137/138 NA QUAL OS RECLAMADOS REQUEREM A ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA PARA CONSTAR APENAS O BANCO ITAÚ S/A, PORQUE SUCESSOR DO BANCO BANESTADO EM TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, DETERMINO QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PEDIDO E DOCUMENTOS DE FLS. 139/145, EM CINCO DIAS, VENCIDO O PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS. EM 21/11/2005. ASS.: ENEIDA CORNEL - JUÍZA RELATORA."

TRT-PR-11668-2004-011-09-00-9

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Paulo Branco Pereira
Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Tobias De Macedo - Pr21667
Descrição : CIÊNCIA DE DESPACHO: "JUNTE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA AO RÉU DO OFÍCIO EM ANEXO. EM 17/11/05. ASS.: AUDREY MAUCH - JUÍZA RELATORA."

TRT-PR-16091-2001-001-09-00-1

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Banco Itau S.A.
Lurdes Maria Perin Vieira
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : CIÊNCIA DE DESPACHO: " I-JUNTE-SE. II-CIÊNCIA À PARTE CONTRÁRIA. III-APÓS, AO REVISOR. CTBA, 17/11/2005. ASS.: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR - JUIZ RELATOR."

TRT-PR-98905-2004-007-09-00-9

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Ministerio Publico Do Trabalho Da 9a Região
Recorrido : : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Advogado : : Nasser Ahmad Allan - Pr28820
Descrição : CIÊNCIA DE DESPACHO: " 1. INDEFIRO A PRETENSÃO DO REQUERENTE, EIS QUE A TUTELA ANTECIPADA JÁ FOI DEFERIDA NA R. SENTENÇA, COMINANDO-SE MULTA DIÁRIA PELO ATRASO NO CUMPRIMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO. 2. NA HIPÓTESE DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO, CABE A EXIGÊNCIA DA MULTA, O QUE DEVE SER PLEITEADO EM EXECUÇÃO PERANTE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. 3. INTIME-SE O REQUERENTE. CURITIBA, 14 DE NOVEMBRO DE 2005. ASS.: RUBENS EDGARD TIEMANN - JUIZ RELATOR."

5A. TURMA
Almir Soares
Diretor

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 5ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00059/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-21644-2002-001-09-00-9

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Banco Banestado S.A.
Recorrido : : Leo Pasqualini De Andrade
Cooperativa De Trabalho Para Estabelecimentos Hoteleiros Comerciais Comerciais Cooper Seleccion Informatica Ltda.
Advogado : : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Hildo Alceu De Jesus Junior - Pr29199
Francisco De Assis Dos Anjos - Sp105059
Descrição : CIÊNCIA DE DESPACHO:"J. REPUTO QUE QUESTÃO DEVE SER SUBMETIDA À APRECIÇÃO DO COLEGIADO, PELO QUE INDEFIRO O PEDIDO DE APRECIÇÃO MONOCRÁTICA NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC. INT. EM 07/11/2005. ARION MAZURKEVIC - JUIZ RELATOR."

5A. TURMA
Almir Soares
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA
AVENIDA VICENTE MACHADO 147
80420010 CURITIBA (TRIBUNAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00035/2005**

Fica V.Sa. intimada do despacho do seguinte teor..

TRT-PR-00658-1999-658-09-00-2 - (Prazo: 5 dias)- Seq: 001 LOCAL ATUAL : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA RECORRENTE(S) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Produção Transmissão de Energia Elétrica de Fontes Hídricas Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - Sinefi Itaipu Binacional RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO(S) : Erian Karina Nemetz - PR19680 Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351 Marianne Silva Malvezzi - PR24647

DESCRIÇÃO : REDISTRIBUA-SE O PROCESSO 00658-1999-658-09-00-2, POR PENDÊNCIA, AO EXMº JUIZ RELATOR NOS AUTOS 01020-2004-658-09-00-7, PARA ANÁLISE DO PEDIDO. OBSERVE-SE, OPORTUNAMENTE, A DEVIDA COMPENSAÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. EM 14/11/2005 - JVP

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA
Rosângela Nascimento Vegini
Diretor

PORTARIA GP/CORREG Nº 18/2005, de 17 de novembro de 2005.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos e realização de audiências na Vara do Trabalho de Bandeirantes. O Juiz-Presidente e o Juiz Corregedor-Regional do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO: - a instalação da Vara do Trabalho de Bandeirantes realizada em 10/11/2005; - a impossibilidade de a movimentação de todos os processos ser realizada de acordo com o estabelecido na *Portaria GP/CORREG nº 11/2005*,

RESOLVEM :

PRORROGAR, a partir de 18/11/2005 até 25/11/2005, a suspensão dos prazos processuais, mantendo a realização normal das audiências na Vara do Trabalho de Bandeirantes, referentes aos processos originados nos municípios citados no art. 1º da *Portaria GP/CORREG nº 11/2005*.

Publique-se.

(a) FERNANDO EIZO ONO
Juiz-Presidente

(a) NACIF ALCURE NETO
Juiz-Corregedor Regional

PORTARIA GP/CORREG Nº 19/2005, de 17 de novembro de 2005.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos e demais atividades na Vara do Trabalho de Porecatu. O Juiz-Presidente e o Juiz Corregedor-Regional do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO: - a instalação da Vara do Trabalho de Porecatu realizada em 12/11/2005; - a impossibilidade de a movimentação de todos os processos ser realizada de acordo com o estabelecido na *Portaria GP/CORREG nº 13/2005*,

RESOLVEM :

PRORROGAR, a partir de 18/11/2005 até 25/11/2005, a suspensão dos prazos processuais e demais atividades na Secretaria da Vara do Trabalho de Porecatu, referentes aos processos originados nos municípios citados no art. 1º da *Portaria GP/CORREG nº 13/2005*.

Publique-se.

(a) FERNANDO EIZO ONO
Juiz-Presidente

(a) NACIF ALCURE NETO
Juiz-Corregedor Regional

PORTARIA GP/CORREG Nº 20/2005, de 18 de novembro de 2005.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos e demais atividades na Vara do Trabalho de Nova Esperança.

O Juiz-Presidente e o Juiz Corregedor-Regional do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO: - a instalação da Vara do Trabalho de Nova Esperança realizada em 14/11/2005; - a impossibilidade de a movimentação de todos os processos ser realizada de acordo com o estabelecido na *Portaria GP/CORREG nº 14/2005*,

RESOLVEM :

PRORROGAR, a partir de 18/11/2005 até 25/11/2005, a suspensão dos prazos processuais e demais atividades na Secretaria da Vara do Trabalho de Nova Esperança, referentes aos processos originados nos municípios citados no art. 1º da *Portaria GP/CORREG nº 14/2005*.

Publique-se.

(a) FERNANDO EIZO ONO
Juiz-Presidente

(a) NACIF ALCURE NETO
Juiz-Corregedor Regional

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 112/2005

ATOS DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 16-11-2005:

Ato nº 693/05 - O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-

GIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido na Informação n.º 44/2005, da Secretaria de Recursos Humanos, RESOLVE: **I** - declarar vago o cargo de Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 13, ocupado pelo servidor **ALAIR MÁRIO BRAUN**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, *VIII*, da Lei 8.112/90, com efeitos a contar de 27/10/2005; **II** - transformar a Área de Atividade do cargo mencionado no item anterior, criado pela Lei n.º 8.432/92, de Judiciária para Administrativa, tendo em vista o que dispõem a Resolução Administrativa TST n.º 833/2002, Matéria Administrativa TRT 9ª n.º 32/2002, Resolução Administrativa TRT 9ª Região n.º 29/2003 e item *II* do Ato n.º 540, de 9 de junho de 2003.

Ato n.º 694/05 - O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido na Informação n.º 45/2005, da Secretaria de Recursos Humanos, RESOLVE: **I** - exonerar, a pedido, **SÉRGIO DE ALMEIDA**, do cargo de Analista Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, nos termos do *caput* do art. 34, da Lei n.º 8.112/90, a partir de 28/10/2005; **II** - declarar vago o cargo acima mencionado, criado pela Lei n.º 10.770/03, nos termos do art. 33, I, da Lei n.º 8.112/90.

Ato n.º 695/05 - O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido na Informação n.º 46/2005, da Secretaria de Recursos Humanos, RESOLVE declarar vago o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, criado pela Lei n.º 7.517/86, ocupado pela servidora **GISELE VILAS BOAS DA SILVA**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, *VIII*, da Lei 8.112/90, com efeitos a contar de 13/10/2005.

Curitiba, 22 de novembro de 2005.

Nelson Copruchinski
Diretor da Secretaria de Recursos Humanos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª. TURMA PARA 30 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 13:30 HORAS. QUARTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

TRT-PR-01303-1998-022-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Brava Operacoes Portuarias Ltda. - Orgao Gestor de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
Recorrido : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga Nos Portos do Estado do Paraná e Outros 81
Advogado : Jacqueline Andrea Wendpap - Sandra Aparecida Storz - Leandro Alberto Bernardi - Rosane Loyola Basso

TRT-PR-00941-2002-025-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Cocamar Cooperativa Agroindustrial - Carlosman Nunes Machado - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS E Sindicato dos Trabalhadores e Arrumadores no Comércio de Café e Cereais em Geral de Umuarama
Advogado : Antonio Ramalho Xavier - Jose Luis Jacobucci Farah - Carlos Fernando Uzelotto - Jose Antonio Trento

TRT-PR-00970-2002-670-09-00-6
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido : Sergio Henrique Kolosovski
Advogado : Jose Carlos Mateus - Karla Nemes Yared

TRT-PR-01300-2002-654-09-00-8
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Lorival da Rocha - Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Solaine Maria Barbieri - Indalecio Gomes Neto - Douglas Wayss

TRT-PR-01675-2002-022-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Jose Constante Rodrigues - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido : OS MESMOS E Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina - Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto Em Geral do Estado do Paraná

Advogado : Norimar Joao Hendges - Cristiano Everson Bueno

TRT-PR-01744-2002-322-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Viação Graciosa Ltda.
Recorrido : Luciano Rosa
Advogado : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Claudio Henrique Stoeberl Filho

TRT-PR-06754-2002-652-09-00-2
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Brasil Telecom S.A. - Edgar Fontoura Filho
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Marcia Jokowski - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Eduardo Gomes Freneda - Wilson Ramos Filho - Leandro Herleinn Muri

TRT-PR-16610-2002-007-09-00-0
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Maikel Alves Machado
Recorrido : Dipetra Distribuidora de Pecas Para Tratores Ltda.
Advogado : Nilda Lourenco - Luiz Antonio Teixeira

TRT-PR-18657-2002-006-09-00-2
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Sidnei Lissandro Pap - Pepsico do Brasil Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jair Aparecido Avansi - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Helio Gomes Coelho Junior

TRT-PR-00083-2003-068-09-00-3
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Rosangela Aparecida Juliane Maraschin
Recorrido : Fiasul Indústria de Fios Ltda.
Advogado : Jaime Alberto Stockmanns - Rosemeira da Silva Stockmanns - Carlos Zucolotto Junior - Flavio Gotardo Furlan

TRT-PR-00131-2003-089-09-00-4
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Uania Haully - ME e Outros (02)
Recorrido : Sandra de Oliveira Garcia
Advogado : Cecília Inacio Alves - Valdecir Mileski - Andrea Carboni Barato

TRT-PR-00484-2003-655-09-00-6
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Altair Soares Pinto
Recorrido : Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - COPACOL
Advogado : Cleverson Ivan Merlo - Solange da Silva - Karyna Pierozan

TRT-PR-00521-2003-091-09-00-0
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Coamo Agroindustrial Cooperativa - Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : Ana Juca de Castro
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Alzir Pereira Sabbag - Ararripe Serpa
Gomes Pereira - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-00651-2003-091-09-00-3
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. e Outro (01)
Recorrido : Mauro da Silva
Advogado : Alzir Pereira Sabbag - Ana Lucia Cabel Lima - Araripe Serpa
Gomes Pereira - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-01090-2003-015-09-00-7
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Beatriz Eleuterio dos Santos Peixoto
Recorrido : Brasil Telecom S.A.
Advogado : Marcio Jones Sutile - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-01523-2003-002-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Jucelia Maria Miquilietto
Recorrido : Banco Banestado S.A. e Outros (02)

Advogado : Nei Pereira de Carvalho - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

TRT-PR-01602-2003-015-09-00-5
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Conservação S/C Ltda. - Barigui Veículos Ltda. - Jose Carlos Cordeiro da Silva - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS E Metrobans Automóveis Ltda.
Advogado : Cristiano Jose Baratto - Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Carlos Eduardo Grisard - Lissandra Regina Reckziegel - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Veridiana Marques Moserle

TRT-PR-05115-2003-513-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR - Wenceslau Pascoal Vieira - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Raquel Cristina Baldo - Custodia Souza dos Santos Cortez - Marcelo Luiz Pinto Vieira

TRT-PR-05305-2003-019-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Municipio de Londrina - Jesus Alves Proba - Jesus Alves Proba - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Sergio Verissimo de Oliveira Filho - Vera Lucia Antoniassi Veronez

TRT-PR-06950-2003-004-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Diplomata Industrial e Comercial Ltda. - Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda. - Sindico: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior
Recorrido : Zeli Vaz Pinheiro
Advogado : Ana Paula Pavelski - Sandro Luiz Weriang - Paulo Roberto Pereira - Luciano Guimaraes Piazzetta - Katia Regina Rocha Ramos - Osni Mayer

TRT-PR-20645-2003-016-09-00-6
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Sandro Luris de Lima - Companhia Brasileira de Bebidas
Recorrido : OS MESMOS E Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
Advogado : Adriano Nogueira - Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhaes - Adilson de Castro Junior

TRT-PR-20725-2003-007-09-00-0
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Estado do Paraná
Recorrido : Solange Ribeiro Alves - Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra Ltda.
Advogado : Hatsuo Fukuda - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-00031-2004-661-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : José Luiz Laroca
Recorrido : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Álcool
Advogado : Paulo Cesar Siqueira da Silva - Marcio Fernando Candeo dos Santos - Marcia Regina Rodacoski - Andre Ricardo Vier Botti - Cesar Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-00186-2004-089-09-00-5
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Armando Manoel Finardi Neto
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Valdir Judai - Jose Teodoro Alves - Dorotheu da Silva Alves

TRT-PR-00215-2004-662-09-00-9
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Tânia Regina Koval Sant' Ana - Facilita Serviços e Propaganda S.A. e Outro
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Umberto Carlos Becker - Cassia Simoni Zanzarini - Cesar Eduardo Misael de Andrade - Maria de Lourdes Viegas Georg

TRT-PR-00263-2004-073-09-00-1

ORIGEM : VT IVAIPORÁ - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : José Cláudio Pereira
Recorrido : Amauri Aparecido dos Santos
Advogado : Antonio Cesar Ziegemann - Jamil Joao Ziegemann - Rogerio Danguy Cleto

TRT-PR-00283-2004-653-09-00-7
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Glaucio Luiz Gigliani
Recorrido : Eliseu Alves de Souza
Advogado : Rogerio Barbeiro Constantino - Pedro Carlos Delmout Pais

TRT-PR-00306-2004-657-09-00-9
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Synthesia Espanola S.A. - Joel Ferreira da Luz - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS E Sintequimes Indústria de Produtos Químicos Especiais Ltda. - Luiz Eugenio de Souza Rubbo - Luiz Henrique Lopes dos Santos - Gerson Parreira Silva
Advogado : Enrico Miguel Nichetti - Edson Fernando Hauagge - Nasser Ahmad Allan - Wilson Ramos Filho - Enrico Miguel Nichetti - Edson Fernando Hauagge - Laerte Soares

TRT-PR-00464-2004-093-09-00-3
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Municipio de Bandeirantes - Remessa Ex Officio
Recorrido : Valdir Aparecido Princesa - Port Construtora de Obras Ltda.
Advogado : Rogerio Kaneyuki Tanaka - Jorge Custodio Ferreira

TRT-PR-00464-2004-654-09-00-0
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Translapa Transportes Ltda. - Vicente Luiz Mendes dos Santos
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paulo Roberto Koehler Santos - Adalberto Caramori Petry - Raul Aniz Assad

TRT-PR-00475-2004-669-09-00-9
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : Brasil Telecom S.A. - Luciano Correa - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS E Construções Civis Peixoto Ltda. - Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Advogado : Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues - Cirineu Dias - Carina do Carmo Castilho - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-00566-2004-656-09-00-8
ORIGEM : VT CASTRO - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Municipio de Tibagi
Recorrido : Maria da Luz Nogueira
Advogado : Arion de Campos - Elaine Moreira de Oliveira - Andressa Soltes Fernandes

TRT-PR-00778-2004-091-09-00-3
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Coamo Agroindustrial Cooperativa - Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : OS MESMOS E José Antonio dos Santos Gomes
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Almerindo Pereira - Ararippe Serpa Gomes Pereira - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-00836-2004-658-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : União
Recorrido : Janete Aparecida Zanutto - Arauserv Serviços e Obras Ltda.
Advogado : Fabio Alexandre Sombrio - Giovanna Lepre Sandri

TRT-PR-01066-2004-659-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Municipio de Guarapuava
Recorrido : Maria de Lurdes Bartler - Eset Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado : Maria de Fatima M C L de Souza - Luiz Valmor Sanquetta Filho

TRT-PR-01221-2004-071-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Luiz Angelo Panssani
Recorrido : Reunidas Transportadora Rodoviaria de Cargas S/A.
Advogado : Antonio Carlos Castellon Villar - Jorge Appi de Matos

TRT-PR-01401-2004-095-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Jorge Lopes - Municipio de Medianeira
Recorrido : OS MESMOS E Multi Trabalho Temporário e Efetivo Ltda.
Advogado : Carla Martini - Alty de Jesus Martins Diniz - Antonio Henrique Marsaro Junior - Sueli Bevilacqua Sella

TRT-PR-01402-2004-654-09-00-5
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Elaine Colaco dos Santos
Recorrido : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Valeria Hatsbach - Elizeo Aramis Pepi - Simone Kohler

TRT-PR-01490-2004-069-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Dayane Pissinati
Recorrido : Probank Ltda. - Digitada Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. - Caixa Economica Federal
Advogado : Laercion Antonio Wrubel - Elionora Harumi Takeshiro - Luiz Felipe Haj Mussi - Fabiana Cristina Violato Martins – Roseli Aparecida Bettes - Dionizio Lubave Dudek

TRT-PR-01600-2004-658-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Jair Marcelo Americo
Recorrido : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior - Sandra Amara Pereira

TRT-PR-01820-2004-661-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Nivaldo Fiori Crevelaro - Goncalves & Tortola Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Walter Aparecido Costa - Andre Ricardo Vier Botti - Cesar Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-02163-2004-019-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Ouroclin Assistência A Saude S/C Ltda.
Recorrido : Joao Sellani
Advogado : Claudia Cristina de Oliveira Silva - Joaquim Jose de Melo

TRT-PR-02637-2004-002-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : Municipio de Curitiba
Recorrido : Luiz Carlos da Silva - Argras Ltda.
Advogado : Hyperides Zanello Neto - Nuredin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-02657-2004-002-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : Municipio de Curitiba
Recorrido : Manoel Carlos de Oliveira - Argras Ltda.
Advogado : Hyperides Zanello Neto - Majoly Aline dos Anjos Hardy - Nuredin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-02658-2004-002-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : Municipio de Curitiba
Recorrido : Sergio Elói de Souza - Argras Ltda.
Advogado : Ana Maria Maximiliano - Nuredin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-02986-2004-021-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : Petrosul Distribuidora Transportadora e Comércio de

Combustíveis Ltda.
Recorrido : José Gambarini Neto
Advogado : Silvio Antonio de Oliveira - Aparecido Domingos Errerias Lopes - Rogerio Andreotti Errerias

TRT-PR-03655-2004-002-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Municipio de Curitiba
Recorrido : Amauri Cristiano Micheman - Argras Ltda.
Advogado : Deonildo Luiz Borsatti - Nuredin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-03855-2004-019-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Reinaldo Frata - Municipio de Londrina
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Liana Yuri Fukuda - Lelio Shirahishi Tomanaga - Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira

TRT-PR-19712-2004-001-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Elisabete Soares Nunes - Municipio de Curitiba
Recorrido : OS MESMOS E Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Maria Francisca de Almeida Mohr - Lilliana Maria Ceruti - Adalcio Cerutti

TRT-PR-19713-2004-001-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Municipio de Curitiba - Eliete de Souza Pereira
Recorrido : OS MESMOS E Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Maria Francisca de Almeida Mohr - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Lilliana Maria Ceruti - Adalcio Cerutti

TRT-PR-20229-2004-001-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Municipio de Curitiba - Maria Libera Romagnoli
Recorrido : OS MESMOS E Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Ana Maria Maximiliano - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Lilliana Maria Ceruti - Adalcio Cerutti

TRT-PR-20249-2004-001-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Celeide Francisco - Municipio de Curitiba
Recorrido : OS MESMOS E Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Lilliana Maria Ceruti - Adalcio Cerutti

TRT-PR-21583-2004-001-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Municipio de Curitiba
Recorrido : Roberta de Assis da Silva - Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Deonildo Luiz Borsatti - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Adalcio Cerutti

TRT-PR-21642-2004-001-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Municipio de Curitiba - Nelci Aparecida de Lima Jungles
Recorrido : OS MESMOS E Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Ana Maria Maximiliano - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Adalcio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-00318-2005-658-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Municipio de Foz do Iguaçu
Recorrido : Elizandra Aparecida Rodrigues da Silva - Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Advogado : Glauca Maria Ascoli - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Luiz Jorge Grellmann - Ana Lucia de Camargo Mascarello

TRT-PR-00341-2005-024-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Ivete Terezinha Vieira Rosa - Municipio de Ponta Grossa
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins de Rezende

TRT-PR-00409-2005-024-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : Marcos Jose Custodio
Recorrido : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança - Masisa do Brasil Ltda.
Advogado : Andressa Soltes Fernandes - Elaine Moreira de Oliveira - Susana Mateus de Almeida - Marcelo Wanderley Guimaraes - Alexandra Wasilewski Martins

TRT-PR-00580-2005-024-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Ivete Terezinha Vieira Rosa
Recorrido : Municipio de Ponta Grossa
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-00787-2005-024-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Jose Carlos da Rosa
Recorrido : Municipio de Ponta Grossa
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Rafaela da Costa Brzezinski
3A. TURMA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO Sistema de Informação Processual

PAUTA DE JULGAMENTO DE 4A. TURMA 30 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 13:30 HORAS. QUARTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-55877-2004-003-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO
Recorrente : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Recorrido : Grazielle Marcal - Brasil Telecom S.A.
Advogado : Cristiane Parucker Lemos Fleischnesser - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto - Eloisa Maria Mendonca Avelar

TRT-PR-56052-2004-012-09-00-3
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO
Recorrente : COPEL Distribuição S.A.
Recorrido : Renato Augusto de Siqueira Borges - Eletrica Prueno Ltda.
Advogado : Julio Augusto Gerelus - Carolina Taraska

TRT-PR-51030-2005-653-09-00-2
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO
Recorrente : Alda Rodrigues da Silva
Recorrido : Irmandade da Santa Casa de Arapongas
Advogado : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Kelly Cristiane Borges Vissosi - Elton Luiz de Carvalho - Elson Lemucche Tazawa - Alexander Campos de Lima - Anderson Garcia Kato

TRT-PR-51050-2005-669-09-00-9
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO
Recorrente : Marcos Fernando Garms e outros(2)
Recorrido : Wagner da Silveira
Advogado : Cristiano Carlos Kusek - Jubrail Romeu Arcenio - Clovis Rodrigues

TRT-PR-51088-2005-654-09-00-2
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO
Recorrente : Jp Manutenção Industrial Ltda. - Jorge da Silva Farias - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaime Jose Pereira Filho - Pedro Lilito Franceschi - Rubens

Cesar Sfendrych

TRT-PR-51089-2005-654-09-00-7
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO
Recorrente : Jp Manutenção Industrial Ltda. - Marcelino Gonçalves dos Santos - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaime Jose Pereira Filho - Pedro Lilito Franceschi - Rubens Cesar Sfendrych

TRT-PR-51194-2005-069-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO
Recorrente : Hot Cd Games Comércio de Discos Ltda.
Recorrido : Cleoni Araujo Nogueira de Sa
Advogado : Ademir Jesus da Veiga - Marcia Regina Werner

TRT-PR-51407-2005-015-09-00-8
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO
Recorrente : Tradicao Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda.
Recorrido : Ermani de Castro - Ibope Opiniao Publica Ltda.
Advogado : Karlheinz Alves Neumann - Ivan Goncalves Martins - Carolina Taraska - Enrico Miguel Nichetti

TRT-PR-52572-2005-002-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO
Recorrente : Mauricio da Silva Machado
Recorrido : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado : Rodrigo de Jesus Casagrande - Carlos Roberto Menosso

TRT-PR-17290-2002-012-09-00-1
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
AGRAVANTE : Lodovico Alexander Piedade Simoes
AGRAVADO : Siemens Ltda.
Advogado : Paulo Cesar Bulotas - Alaisis Ferreira Lopes

TRT-PR-01734-1998-322-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Douglas Pinto do Nascimento
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson Bueno - Geraldo Hassan

TRT-PR-00743-2001-022-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Osmar Antonio Santos do Valle
Recorrido : Senff Parati S.A.
Advogado : Jair Aparecido Avansi - Jose Silvio Gori Filho - Stela Marlene Schwerz

TRT-PR-00988-2002-670-09-00-8
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Placas do Paraná S.A.
Recorrido : Valdir Rogerio do Pilar
Advogado : Roberta Abagge Santiago - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Luis Alfredo Nader

TRT-PR-05731-2002-652-09-00-0
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Fasamed Comércio Farmaceutico S.A. - Salete Marisete Guerini
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-12972-2002-012-09-00-8
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Nelton Pereira dos Santos - Siemens Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Horus Telecom Cooperativa de Serviços Integrada Para A Tecnologia da Comunicação
Advogado : Djalma Luiz Vieira Filho - Alaisis Ferreira Lopes - Mariluiza Razente

TRT-PR-14985-2002-014-09-00-4
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Banco Bradesco S.A. - Maurivan Antonio Duarte
Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Carina Pescarolo - Marcelo de Oliveira Lobo - Moacir Salmoria

- Leonir Antonio Bega Martins

TRT-PR-19371-2002-012-09-00-6

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Faurecia Automotive do Brasil Ltda.

Recorrido : Luciano Antonio da Silva

Advogado : Joao Carlos Regis - Evelyn Fabricia de Arruda - Cassiano

Ricardo Regis - Alexandre Chambo Junior

TRT-PR-00021-2003-025-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA - PR

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Nivaldo Pereira dos Santos

Recorrido : Anezio Francischini e Outros

Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Jose Roberto Loureiro

TRT-PR-00306-2003-095-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR

Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Itaipu Binacional - Arildo Ribeiro - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Construtora Habitavel Ltda.

Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Eveline

Poleto Piovesan Tochetto - Ana Marcia Soares Martins - Maria Zeli Andreazza

TRT-PR-00795-2003-089-09-00-3

ORIGEM : VT APUCARANA - PR

Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO

Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Osni Aparecido dos Santos - Banco Itau S.A.

Recorrido : OS MESMOS

Banco Banestado S.A.

Advogado : Lourival Lino de Souza - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva -

Helena Silva Cezar Oliveira - Antonio Celestino Toneloto -

Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

TRT-PR-01261-2003-022-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR

Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.

Recorrido : Altvir da Costa Junior - Companhia de Saneamento do Paraná -

SANEPAR

Advogado : Nelson Gonçalves - Marineide Spaluto - Jose Carlos Pereira

Marconi da Silva

TRT-PR-11598-2003-652-09-00-2

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Banco Itau S.A. e Outros (02)

Recorrido : Rubens Antonio Somenzari

Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Andrea Carla Alvarenga de Lima -

Jose Lucio Glomb

TRT-PR-11635-2003-001-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.

Recorrido : Jose Emilcar Guedes

Advogado : Mario de Freitas Olinger - Jose Lucio Glomb - Andrea Carla

Alvarenga de Lima

TRT-PR-00290-2004-093-09-00-9

ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR

Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Nelson Marcelino

Recorrido : Paulo Roberto Dias Midauar e Outros (03)

Advogado : Paula Cristina Dias - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira -

Jaziel Godinho de Moraes

TRT-PR-00576-2004-009-09-00-7

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Adubos Boutin Ltda.

Recorrido : Demostenes Pinheiro da Cruz

Advogado : Luiz Roberto Rech - Thomas Francisco da Rosa - Alcione Roberto

Toscan

TRT-PR-00606-2004-017-09-00-0

ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Ana Ligia Bonacin

Recorrido : Banco Bradesco S.A. - Via Multi Administradora e Corretora de

Seguros de Vida, Capitalização e Planos Previdenciários S.C. Ltda.

Advogado : Osvaldo Damiao Veiga Filho - Alexander Vieira - Mirian

Aparecida Gleria Gnann - Beatriz T. da Silveira Moura

TRT-PR-00672-2004-009-09-00-5

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO

Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.

Recorrido : Jose Alves Freitas

Advogado : Rafael Fadel Braz - Tatiana Kahlhofer - Dalva Marli Menarim

TRT-PR-01074-2004-657-09-00-6

ORIGEM : VT COLOMBO - PR

Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Gilson Aimore Inacio dos Santos

Recorrido : Pedro de Souza e Outro

Advogado : Alberto Augusto de Poli - Jaime Luiz Schluga

TRT-PR-01436-2004-096-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA - PR

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Henrique José Chaia & Cia Ltda.

Recorrido : Chrystian Pereira Machado

Advogado : Saulo Francisco R Dourado - Aureliano José de Aredes

TRT-PR-02097-2004-024-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Recorrido : Emerson Luiz Camargo

Advogado : Vicente Paulo Hajaki Ribas - Luiz Fernando Safraidner - Angela

Bontorin

TRT-PR-02149-2004-018-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Unibanco Aig Previdencia S.A.

Recorrido : Nilza Maria da Silva - Seltime Serviços Empresariais S/C Ltda.

Advogado : Newton Dorneles Saratt - Marcia Vianna - Samir Thome Filho -

Edval Murador

TRT-PR-02314-2004-019-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR

Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.

Recorrido : Deoclecio Donizete de Almeida - Selletta Serviços Ltda. -

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Tamara Serviços

Técnicos S/C Ltda.

Advogado : Marcelo Pagnan Escudero - Maisa Carla Orcioli de Carvalho

Santos - Marcelo Pagnan Escudero - Maurici Antonio Ruy - Luis

Alberto Goncalves Gomes Coelho

TRT-PR-03279-2004-004-09-00-1

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Maria Jose Del Bem Martins Confeções (ME)

Recorrido : Adinan da Costa

Advogado : Rogerio Manenti - Alberto Manenti - Carlos Cesar Lesskui

TRT-PR-04117-2004-513-09-00-2

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR

Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outro

Recorrido : José Maria da Silva - Empreluz Construções Ltda.

Advogado : Claudia Cecilia Camacho Rojas - Luiz Lopes Barreto - Tania

Valeria de Oliveira

TRT-PR-04120-2004-513-09-00-6

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR

Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outro

Recorrido : Celso Manoel Fagundes - Empreluz Construções Ltda.

Advogado : Claudia Cecilia Camacho Rojas - Luiz Lopes Barreto - Tania

Valeria de Oliveira

TRT-PR-04267-2004-006-09-00-7

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

Recorrido : Valdiva Paes da Silva Carlos - Jose Olivio de Albuquerque

Advogado : Jaqueline Maria Moser - Jorge Nasser Macedo - Dhiancarlo

Felipe Soares Vidal

TRT-PR-05396-2004-019-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

Recorrido : Luiz Grignon de Montfort Vieira

Advogado : Marcia Vianna - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

TRT-PR-06932-2004-001-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Carlos Augusto Goncalves

Recorrido : Eletrofrío Ltda.

Advogado : Andre Pereira da Silva - Dirceu Pagani - Marcia Alves de

Oliveira

TRT-PR-08098-2004-011-09-00-0

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Gleice Mendonça de Oliveira - Global Village Telecom Ltda. -

Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Velox Recursos Humanos Ltda. - Foco Recursos Humanos Ltda.

Advogado : Elisabete Ferreira Pundekc - Elisabeth Regina Venancio

Taniguchi - Roland Hasson - Vinicius Moreira Zulian

TRT-PR-09035-2004-003-09-00-6

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Banco Bradesco S.A. - Jocimara Cortiano Madalosso - Recurso

Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Larissa Degasperri Bonacin - Rodrigo Thomazinho Comar - Carlos

Alberto de Oliveira Werneck

TRT-PR-12394-2004-014-09-00-4

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : COPEL Transmissao S.A.

Recorrido : Joao Maria Machado - Global Terceirizadora Ltda.

Advogado : Jose Roberto dos Santos Junior - Cristina Kakawa - Edgar Jose

dos Santos

TRT-PR-13282-2004-016-09-00-3

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Adriano Jose Alves de Lima

Recorrido : Standart Logística e Distribuição Ltda. - Empresa de Mao de

Obra Temporaria Referencia Ltda.

Advogado : Carolina Taraska - Manoel Francisco Martins de Paula

TRT-PR-13436-2004-652-09-00-0

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Bankboston Banco Multiplo S.A.

Recorrido : Marcos Rogerio Lopes Bazan Folda

Advogado : Scheila Camargo Coelho Tosin - Sonny Brasil de Campos

Guimaraes - Leoberto Esmerio Pereira

TRT-PR-14526-2004-016-09-00-5

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Antonio Jose de Lima

Recorrido : Condomínio Edifício Colina La Rochelle

Advogado : Claudia Pizzatto - Joao Ivan Borges de Lima - Ali-do Depine

TRT-PR-00097-2005-655-09-00-1

ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : C Vale Cooperativa Agroindustrial - Margarida Pereira -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Claudia Pizzatto - Joao Ivan Borges de Lima - Ali-do Depine

TRT-PR-00111-2005-655-09-00-7

ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : C Vale Cooperativa Agroindustrial - Manoel da Silva - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Claudia Pizzatto - Joao Ivan Borges de Lima - Ali-do Depine

TRT-PR-00167-2005-071-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : José Carlos Toretta
Recorrido : Glaxosmithkline Brasil Ltda.
Advogado : Rossana do Nascimento Wille - Luiz Paulo Wille - Carla Geane
Antunes Bilhao

TRT-PR-00197-2005-665-09-00-5

ORIGEM : VT IRATI - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Mercadomoveis Ltda. - Reginaldo Polak
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Adriano Jose Lange Zanetti - Vanessa Queiroz

TRT-PR-00260-2005-091-09-00-0

ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Paulo Francisco Adan
Recorrido : Polo Quimica Ltda.
Advogado : Rubens Moretti - Milton Sergio Bohatch

TRT-PR-00306-2005-094-09-00-0

ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Rodovia das Cataratas S.A.
Recorrido : Vanderlei Ribeiro - Hellman S/C Ltda.
Advogado : Armando Luiz Marcon - Dalva Marin - Alexandre Euclides Rocha - Ernani Cezar Werner

TRT-PR-00328-2005-069-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Marco Antonio da Silva - Estado do Paraná
Recorrido : OS MESMOS
Associação Paranaense de Reabilitação - APR
Advogado : Jose Carlos Marques - Leandro Jose Cabulon - Carlos Augusto Olive Malhadas

TRT-PR-00369-2005-001-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Dinacir Borges - Município de Curitiba
Recorrido : OS MESMOS
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Ana Maria Maximiliano - Lilliana Maria Ceruti - Adalcio Cerutti

TRT-PR-00585-2005-001-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Ireni de Lourdes do Amaral dos Santos - Município de Curitiba
Recorrido : OS MESMOS
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Hyperides Zanello Neto - Maria Francisca de Almeida Mohr - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-00722-2005-660-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Altamiro Sebastião da Silva
Recorrido : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Advogado : Paulo Andre Miara - Miguel Overcenko

TRT-PR-00786-2005-661-09-00-8

ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Ciavena Comércio de Veículos Importados Ltda.
Recorrido : João Silva dos Santos
Advogado : Oduvaldo de Souza Calixto - Fabricio Luis Akasaka Torii - Igor Fabricio Menegnello - Luis Guilherme Vanin Turchiari - Cleverson Tomazoni Michel

TRT-PR-00950-2005-651-09-00-0

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center - Teleperformance CRM S.A.
Recorrido : Lilian Helena Cherubim Belasque
Advogado : Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Louise Rainer Pereira Gionedis - Alexandre Euclides Rocha - Marcia Souza dos Santos

TRT-PR-01046-2005-024-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Beaulieu do Brasil Indústria de Carpetes Ltda.
Recorrido : Debora Vieira - Arnaldo Tozetto Junior & Cia Ltda.
Advogado : Flavio Alexandre de Souza - Angela Bontorin

TRT-PR-01271-2005-660-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Nilson Diogo da Silva
Recorrido : Instituto de Saude Ponta Grossa
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins de Rezende

TRT-PR-01364-2005-024-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Carmen Lucia Rogeski
Recorrido : Instituto de Saude Ponta Grossa
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins de Rezende

TRT-PR-05357-2005-011-09-00-1

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Recorrido : Valdir Martins da Silva
Advogado : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Mainar Rafael Viganó

TRT-PR-05366-2005-011-09-00-2

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Antonio Vanderlei Cardoso
Recorrido : Ambiental Vigilância Ltda. - Banco do Brasil S.A.
Advogado : Mainar Rafael Viganó - Lisias Connor Silva

TRT-PR-05977-2005-011-09-00-0

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Recorrido : Mauricio dos Santos Schleuner
Advogado : Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Mainar Rafael Viganó

TRT-PR-95001-2005-091-09-00-0

ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO
Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Marcia Regina do Nascimento
Recorrido : Cooperativa de Credito Rural Vale do Piquiri Ltda.
Advogado : Nilson Cerezini - Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto - Claudia Pizzatto

TRT-PR-78050-2005-069-09-00-7

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Recorrido União
Advogado : Joaquim Pereira Alves Junior - Gustavo Henrique Dietrich - Mario Augusto Castanha

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

Maria Denize Cavalheiro da Silva
4A. TURMA

DISTRIBUIÇÃO: 1710/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 09/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 33868-1995-652-09-00-5
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) Maria de Lourdes Zermiani
ADVOGADO(S) Rogerio Martins Cavalli - Moacyr Fachine-llo -
Cristiana Napoli Madureira da Silveira - Joao Correa Sobania - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

PROCESSO TRT-PR 00286-2000-665-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
AGRAVANTE(s) Espolio de Dirley Sergio Marques da Silva
AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Nivaldo Migliozzi - Arinaldo Bittencourt

PROCESSO TRT-PR 20251-2000-652-09-00-8
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Sagy Brasil Auditoria de Juros S/C Ltda.
AGRAVADO(s) Luiz Manoel Pinto
ADVOGADO(S) Renato Oliveira de Azevedo - Euclides de Lima Junior - Fabiana Cristina Violato Martins - Renato Oliveira de Azevedo

PROCESSO TRT-PR 00352-2003-073-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazópolis
AGRAVADO(s) Celia Falleiros Novais Istchuk
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Els0 Cardoso Bitencourt

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01826-1997-322-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Paranaguá
Rubens Pereira - Recurso Adesivo
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alexandre Goncalves Ribas - Emerson Norihiko Fukushima - Gerson Wistuba

PROCESSO TRT-PR 06776-1997-662-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Vitorio Saburo Goto
ADVOGADO(S) Walter da Costa - Walter Kruse - Darci José Legnani - Alba Terezinha Legnani

PROCESSO TRT-PR 01084-2004-664-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
AGRAVADO(s) Sebastiana Pereira de Oliveira
ADVOGADO(S) Jacqueline Ferreira Emerick Matos - Eleazar Ferreira - Kelly Cristiane Borges Vissosi - Mauro Shiguemitsu Yamamoto

PROCESSO TRT-PR 02423-2004-661-09-00-6
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(s) Nackle Makhoul Junior (ME)
AGRAVADO(s) Pedro Romano
ADVOGADO(S) Fabio Massao Miyamoto Navarrete - Aloisio Carlos Marcotti - Hamilton José Oliveira

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17066-1995-007-09-00-4
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Haroldo Luiz Maciel
AGRAVADO(s) Indústria de La e Palha de Aco Sofia Ltda.
Rogerio Joao Vrubel (Espolio) e Outro (01)
ADVOGADO(S) Rodrigo Guimaraes - Claudio Antonio Ribeiro -
Leila Massako Hashiguchi - Neusa Maria Garanteski - Claudio Fulle

PROCESSO TRT-PR 10512-2002-652-09-40-8
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Liga Paranaense de Combate ao Cancer
AGRAVADO(s) Frank James Souza Mavignier
ADVOGADO(S) Luis Fernando Nadolny Loyola - Jair Aparecido Avansi

PROCESSO TRT-PR 00396-2003-073-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR

AGRAVANTE(s) Município de Borrazópolis
AGRAVADO(s) Dalva Sueleni Cavazza Ocagna
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Els0 Cardoso Bitencourt

PROCESSO TRT-PR 00402-2003-073-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazópolis
AGRAVADO(s) Maria Luzia Aparecida dos Santos
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Els0 Cardoso Bitencourt

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01446-1998-089-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(s) Estado do Paraná
AGRAVADO(s) Elizabeth Carolina de Oliveira
ADVOGADO(S) Marco Aurelio Barato - Joao Aparecido Michelin -
Neysa Gomes de Oliveira Andrioli - Edson Carlos Pereira

PROCESSO TRT-PR 00726-2002-325-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
AGRAVANTE(s) Município de Altonia
AGRAVADO(s) Antonio Olivo
ADVOGADO(S) Wagner Kiyoshi da Silva - Jair Aparecido Zanin

PROCESSO TRT-PR 00014-2004-073-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazópolis
AGRAVADO(s) Celina Silva de Araujo Matias
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Ari Prudencio da Silva

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00893-1987-022-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
AGRAVANTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA
AGRAVADO(s) Nelson Costa (Espólio)
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson Bueno - Dermot Rodney de Freitas Barbosa

PROCESSO TRT-PR 00118-1999-006-09-00-0
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
AGRAVADO(s) Luiz Gil de Oliveira
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues -
Rafael Antonio Rebicki - Jose Paulo Granero Pereira

PROCESSO TRT-PR 00667-1999-089-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(s) Valdir Bini Sanches
AGRAVADO(s) Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas
ADVOGADO(S) Deuserio Tormina - Metodio Mazur - Eliana Miranda Ivano

PROCESSO TRT-PR 71008-2002-322-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
AGRAVANTE(s) Jamil Andrioli
AGRAVADO(s) Espólio de Antonio Andrioli
ADVOGADO(S) Alberto Augusto de Poli - Claudia Regina Leone de Souza Alves

PROCESSO TRT-PR 02142-2004-020-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(s) Supermercados Cidade Canção Ltda.
AGRAVADO(s) Marcelo José Zarrantonelo de Oliveira
ADVOGADO(S) Ederson Rodrigo Manganoti - César Eduardo Misael de Andrade - Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva de Carvalho - Adriana Aparecida Rocha - Marcelo Adriano Campaner

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05998-1996-020-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(s) Elevadores Atlas S.A.
AGRAVADO(s) Pedro Aparecido de Paulo
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Volpato - Sandra Regina Volpato -
Eloi Silva - Robson Adirley Soaliente

PROCESSO TRT-PR 25828-1999-007-09-00-0
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Patricia Ximena Mellado Cabrera - Recurso Adesivo
Banco Fibra S.A.

AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcos Aurelio de Lima Junior - Carlos Augusto
Marinoni - Daniele Lucy Lopes de Sehli - Jose Affonso Dalleggrave Neto

PROCESSO TRT-PR 01864-2000-652-09-00-6
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) Banco Banestado S.A. e Outro (01)
AGRAVADO(S) Argemiro Diniz da Silva (Espolio)
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto - Clovis Mottin - Vital Cassol da Rocha

PROCESSO TRT-PR 00350-2002-089-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(S) Sentinela Vigilância S/C Ltda.
AGRAVADO(S) Juvenal Real Lopes
ADVOGADO(S) James Dantas - Celio Lucas Milano - Evanil-des
Camargo - Sandra Calabrese Simao

PROCESSO TRT-PR 05710-2002-010-09-00-4
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) Leila Maria Raimundo
Xerox Comércio e Indústria Ltda.
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Juares de Paula - Vera Lucia Ferreira de Paula - Erika Paula de Campos - Dante Rossi

PROCESSO TRT-PR 71077-2004-661-09-00-6
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(S) Carlos Bento de Moraes
AGRAVADO(S) José Aparecido Vilas Boas
ADVOGADO(S) João Nivaldo da Silva - Sonia Maria de Mezenes

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21308-1999-014-09-00-6
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) Amf Playcenter S.A.
AGRAVADO(S) Marcos Rogerio Goncalves
ADVOGADO(S) Silvino de Assis Brandao Neto - Marcelo Marco Bertoldi

PROCESSO TRT-PR 00224-2001-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
AGRAVANTE(S) Jelzi Alves Teles
AGRAVADO(S) Humberto Tavares de Melo
Master Clínica S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira - Evandro Mario Lazzari

PROCESSO TRT-PR 03311-2002-020-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(S) Wagner Moretti
AGRAVADO(S) Televisão Tibagi Ltda.
ADVOGADO(S) Nilson Cerezini - Jean Daniel Pena Cerezini - Sandra Cristina M N Guilherme de Paula - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

Valdir Stremel
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1713/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 09/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00972-2003-670-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS Pinhais - PR
RECORRENTE(S) Lindomar Luiz de Oliveira
Lindomar Luiz de Oliveira - Recurso Adesivo
Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Joaozinho Santana - Joao Carlos Regis - Cassiano Ricardo Regis - Evelyn Fabricia de Arruda

PROCESSO TRT-PR 17423-2003-003-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Condomínio Edifício Portal do Lago
RECORRIDO(S) Izaías de Paiva

ADVOGADO(S) Marcelo Luiz Dreher - Anselmo Maschio

PROCESSO TRT-PR 01552-2005-660-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa - REMESSA EX OFFICIO
Leandra do Rocio Paggere Simionato - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01804-2005-018-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) Município de Londrina
Josefino Alves dos Santos
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Denison Henrique Leandro - Ana Claudia Neves Renno

PROCESSO TRT-PR 02420-2005-652-09-00-2
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Ondrepsb Limpeza e Conservação Ltda.
Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
RECORRIDO(S) Staff Empreendimentos Ltda.
Elvira Correia da Rosa Almeida
ADVOGADO(S) Isete Aparecida Moreira - Luciane Pinheiro dos Santos - Marcal Geraldo Garay Bresciani - Jamil Nabor Caleffi - Eunice Messa Gonzales

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09657-2002-012-09-00-3
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Melissa Transportes e Turismo Ltda.
Atacir Persegona
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jair Aparecido Avansi - Luiz Otavio Goes - Maria Isabel Barth Costamilan

PROCESSO TRT-PR 03252-2003-664-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) Cervejaria Zanni Ltda.
Juliano da Silva
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Dania Maria Rizzo

PROCESSO TRT-PR 01807-2004-513-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) Jonatas Lima Candido
RECORRIDO(S) Associação dos Empregados da Sanepar de Londrina
ADVOGADO(S) Renato Tavares Yabe - Claudiney dos Santos

PROCESSO TRT-PR 17592-2004-003-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Izabel Cristina Meister Coelho Lemos
RECORRIDO(S) Juliane Martins da Silva
ADVOGADO(S) Egberto Pereira Junior - Antonio Alvaro Garcia de Oliveira - Rogerio Costa

PROCESSO TRT-PR 00006-2005-017-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) Banco do Brasil S.A.
Aristides Tadanori Sakamoto
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Eduardo Fierli Bobroff - Marilia Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin - Luciano dos Santos - Eduardo Fierli Bobroff

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09428-1999-513-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) Sercomtel S.A. Telecomunicações
RECORRIDO(S) Levy Antonio Barboza
ADVOGADO(S) Geni Romero Jandre Pozzobom - Margarida Sathler - Silvana Moreira Faria

PROCESSO TRT-PR 05148-2003-007-09-00-7
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Arnaldo Aloisio Kuklik
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Luiz Otavio Gadotti
Franco - George Ricardo Mazuchowski - Gerson Luiz Graboski de Lima

PROCESSO TRT-PR 11409-2003-004-09-00-9
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Air Liqueide Brasil Ltda.
Rossana Savi
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Dona Iva Selecao de Pessoal e Apoio A Empresas de Saude S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Carlos Farah - Fernando Rogerio Pinheiro da Costa - Marcia Dias Rubineck - Samy Garson

PROCESSO TRT-PR 04501-2004-018-09-00-6

ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) Waldirey Odair Aranha
RECORRIDO(S) Indústria e Comércio de Frios e Laticínios Cataratas Ltda.
ADVOGADO(S) Ellis Shirahishi Tomanaga - Renata Senra dos Santos Moro

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20888-2003-652-09-00-7
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Brasil Telecom S.A.
Helio Arantes Souza
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Marcia Jokowski - Leandro Herleinn Muri - Marcelo Giovanni Batista Maia

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 31231-1998-005-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Edson Luiz Moreno dos Santos
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Caceres - Marcia Regina Oliveira - Ambrosio - Thais Perrone Pereira da Costa - Denise Filippetto - Marcia Regina Oliveira Ambrosio

PROCESSO TRT-PR 14870-2002-652-09-00-5
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Brasil Telecom S.A.
Vanessa Christine Benato
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Gelre Trabalho Temporário S.A.
Tecdata Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Rodrigo Gaspar Teixeira - Jonas Borges - Graciela Goncalves Parzianello - Fabricio Maggi Reusing

PROCESSO TRT-PR 02152-2004-652-09-00-8
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Fabio Rodrigo Rupp de Moraes
RECORRIDO(S) Plasticase Indústria de Embalagens Ltda.
ADVOGADO(S) Guilherme Pezzi Neto - Sandra Road Cosentino

PROCESSO TRT-PR 04419-2004-513-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) Banco Safra S.A.
RECORRIDO(S) Ricardo Gonçalves
ADVOGADO(S) Sueli Cristina Galleli - Leonardo de Almeida Zanetti - Alberto de Paula Machado - Jose Subtil de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00253-2005-019-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) Wagner Marcelo dos Santos
RECORRIDO(S) Ezequiel de Mattas
ADVOGADO(S) Liana Yuri Fukuda - Carla Andrea Dias Ribeiro - Walderi Santos da Silva

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21521-2004-652-09-00-1
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Companhia Brasileira de Bebidas
Fabio Luiz de Assis - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmério Magalhaes - Julio Barbosa Lemes Filho

PROCESSO TRT-PR 01696-2005-660-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) Marivete Aparecida Chrestani
RECORRIDO(S) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolochn

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00450-2003-322-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(S) Anael Francisco Vieira
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.
ADVOGADO(S) Cristiano Everson Bueno - Alaor Ribeiro dos Reis - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda - Marineide Spaluto - Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 03514-2004-018-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) Arnaldo de Araujo

RECORRIDO(S) Pre Fabricados Brito
ADVOGADO(S) Israel Massaki Sonomiya

PROCESSO TRT-PR 01370-2005-652-09-00-6
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Cdv Comércio de Ferragens Ltda. e Outro (01)
RECORRIDO(S) Aurelio de Souza
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Menosso - Mônica Porto - Andre Luis Manfre

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09922-2003-007-09-00-9
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Fasamed Comércio Farmaceutico S.A. - Recurso Adesivo
Luiz Carlos Hanyz
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ines Estanislava Pucci - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Carlos Roberto Ribas Santiago

PROCESSO TRT-PR 15762-2003-007-09-00-7
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Banco Bcn S.A. - Recurso Adesivo
Ledelci Jose Furlani
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Santos de Mattos - Rodrigo Thomazinho Comar - Evandro Luis Pezoti

PROCESSO TRT-PR 01920-2004-513-09-00-5
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) Ivonete Aparecida Ferreira
RECORRIDO(S) Instituto Filadelfia de Londrina Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADVOGADO(S) Ricardo Cremonezi - Ed Nogueira de Azevedo Junior - Jacqueline Ferreira Emerick Matos - Vivian Bastos Luiz - Eleazar Ferreira

PROCESSO TRT-PR 01461-2005-660-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) Beaulieu do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) Arnaldo Tozetto Junior e Cia Ltda.
Juliano do Rocio Antunes Camargo
ADVOGADO(S) Joao Casillo - Flavio Alexandre de Souza - Marco Aurelio Leite dos Santos

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02781-2004-652-09-00-8
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Companhia Brasileira de Bebidas
RECORRIDO(S) Oliveira & Sobrinho Ltda.
Jefferson Souza de Oliveira
ADVOGADO(S) Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmério Magalhaes - Guilherme Pezzi Neto - Sandra Regina Prado - Ana Beatriz de Oliveira Aranha

PROCESSO TRT-PR 00189-2005-666-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(S) Benjamim Bulek Junior
RECORRIDO(S) Placas do Paraná S.A.
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Adalberto Caramori Petry

PROCESSO TRT-PR 01937-2005-652-09-00-4
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Fundo de Pensão Multipatrocinado Funbep e Outro (01)
Hermes Alves
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00590-2003-322-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(S) Cooperativa Agrícola Centro Oeste Ltda.
Jackson Apolinario Rodrigues
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Olimpico Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Luiz Salvador - Marcelo Rosemback Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 00368-2004-325-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) Município de Umuarama
RECORRIDO(S) Ana de Souza Silva
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 02727-2004-007-09-00-9
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Jorge Lopes Franco

RECORRIDO(s) Irb Brasil Resseguros S.A. Fundação de Previdência dos Servidores do Irb - Previrb
 ADVOGADO(S) Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto -
 Rogério Maia de Sá Freire - Fernando Antonio Zetola

PROCESSO TRT-PR 16696-2004-007-09-00-3
 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Clínica de Fonoaudiologia Batel Ltda.
 RECORRIDO(s) Cristiane Lucia Machado Wyzkwski
 ADVOGADO(S) Evelyn Fabricia de Arruda - Wanessa Caroli-
 ne Sone
 - Cristiano Jose Baratto - Nadia Jezzini

PROCESSO TRT-PR 01129-2005-660-09-00-1
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(s) Dirceu Ribeiro Dias
 RECORRIDO(s) Viana Agro Mercantil Ltda.
 Adubos Viana Ltda.
 ADVOGADO(S) Gislaíne do Rocio Rocha - Pedro Henrique de Souza
 Hilgenberg - Celso Justus

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18335-2002-007-09-00-0
 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Albino Mendes Batista
 RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.
 Banco Banestado S.A.
 Jurua Serviços Tecnicos Ltda.
 ADVOGADO(S) Marcio Jones Suttile - Josiel Vacicio Barbosa -
 Adriano Nery Kuster - Thiago Pimentel Zeponi - Antonio Celestino Toneloto

PROCESSO TRT-PR 14177-2004-007-09-00-0
 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 RECORRIDO(s) Jose Carlos Antao
 ADVOGADO(S) Roberta Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas
 Santiago - Joao Luiz Fernandes Junior - Carlos Roberto Ribas Santiago

PROCESSO TRT-PR 01221-2005-018-09-00-7
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) João Batista Martins
 Município de Londrina
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Denison Henrique Leandro - Celso Zamoner

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00944-2001-325-09-00-8
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
 RECORRENTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo Claudemir Santello
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Aldo Henrique Alves - Vera Augusta Moraes Xavier
 da Silva - Cleusa Chimentao - Ana Paula de Sa

PROCESSO TRT-PR 00076-2003-325-09-00-8
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
 RECORRENTE(s) Aurora Nogueira da Silva Confeções
 RECORRIDO(s) Flavio Antonio Klinklonsky
 ADVOGADO(S) Cassia Maria Silva - Valdecir Pagani - Mara Rubia
 Costa Neto Oliveira - Tania Magali dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00372-2004-325-09-00-0
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
 RECORRENTE(s) Município de Umuarama
 RECORRIDO(s) Graca Aparecida Longo Pereira
 ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 00374-2004-325-09-00-9
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
 RECORRENTE(s) Município de Umuarama
 RECORRIDO(s) Marcia Gonçalves de Carvalho Cruz
 ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00034-2004-018-09-00-5
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
 Ivanildo Cruz da Silva - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Construtora Bento Ltda.
 ADVOGADO(S) Sandra Regina Rodrigues - Lillian Simone Boneti -
 Cirineu Dias - Carina do Carmo Castilho - Carmen Roberta Franco

PROCESSO TRT-PR 03776-2004-019-09-00-9

ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) João Ferreira Marques
 RECORRIDO(s) Helmut Mroguschevski
 ADVOGADO(S) João Luiz do Prado - Maicon Sérgio Fonseca -
 Malver Germano de Paula

PROCESSO TRT-PR 04464-2004-019-09-00-2
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Município de Londrina
 Vera Lucia Silvano Piaí
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Ana Lucia Bohmann - Sandro Augusto Bonacin - Mario
 Rocha Filho - Juliana Pisicchio Zanoni Parron
 e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
 pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
 Juiz Presidente

Valdir Stremel
 Diretor do Serviço
 de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 110/2005
RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL - Turmas: 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 21/11/2005, no(a) Secretária do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-78033-2005-091-09-00-0
 ORIGEM: VT CAMPO MOURAO - PR
 Recorrente Jose da Silva
 Recorrido Auto Adesivos Paraná Ltda.
 ADVOGADO: Dirceu Alberto da Silva - Celso Resende da Silva - Alberto Mingardi Filho

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-78003-2005-657-09-00-2
 ORIGEM: VT COLOMBO - PR
 Recorrente Antonio Jose Pereira
 Recorrido Itacolombo Indústria e Comércio de Minerios Ltda.
 ADVOGADO: Vanessa da Costa Pereira Ramos - Carlos Buck -
 Francisco Machado de Jesus - Denilson Janderson Trombetta
 e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
 pela Exma. Juíza Presidente do(a) 1A. TURMA.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Juiz(a) Presidente

Celio Valentin Stoco
 Secretário De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 111/2005
RECURSO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 21/11/2005, no(a) Secretária do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99502-2005-653-09-00-8
 ORIGEM: VT ARAPONGAS - PR
 Recorrente José Aparecido de Almeida
 Recorrido Mempra Indústria de Moveis Ltda.
 ADVOGADO: Sergio Renato Dalla Costa - Marcelo Cardoso Chaga

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99509-2005-024-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Recorrente Marilene Aparecida Carzino
 Recorrido TCA - Tecnologia Em Componentes Automotivos S.A.
 ADVOGADO: Oseas Santos - Gisele Karine Costa - Maria Lucia Silverio

TRT-PR-99510-2005-011-09-00-3
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente Jose Nelson Neneve
 Brasil Telecom S.A.
 Recorrido OS MESMOS
 ADVOGADO: Sidnei Machado - Christian Marcello Manas – Munir Abagge

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
 pela Exma. Juíza Presidente do(a) 1A. TURMA.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Juiz(a) Presidente

Celio Valentin Stoco
 Secretário De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 112/2005
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 21/11/2005, no(a) Secretária do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79003-2005-025-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA - PR
 Recorrente Confederação Nacional da Agricultura - CNA e outros (02)
 Recorrido Jose Pradella
 ADVOGADO: Neide Pereira Gremes - Jose das Gracias de Souza e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
 pela Exma. Juíza Presidente do(a) 1A. TURMA.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Juiz(a) Presidente

Celio Valentin Stoco
 Secretário De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 113/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 21/11/2005, no(a) Secretária do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-18748-2002-003-09-00-9
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
 Caixa Economica Federal
 Recorrido: Sirlene da Rocha Borba
 ADVOGADO: Rogerio Martins Cavalli - Bernardo Moreira dos Santos Macedo - Fabiana Cristina Violato Martins -
 Celio Pereira Oliveira Neto - Jair Aparecido Avansi - Jose Carlos dos Santos Filho

TRT-PR-02098-2003-018-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente: Sercomtel S.A. Telecomunicações
 Recorrido: Shirley Colombo
 ADVOGADO: Geni Romero Jandre Pozzobom - Margarida Sathler -
 Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

TRT-PR-11886-2003-013-09-00-5
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Cezar Antonio Vieira de Souza - Recurso Adesivo Moinhos Unidos Brasil Mate S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Nelson Beltzac Junior - Raul Aniz Assad

TRT-PR-20240-2004-001-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Rosangela Gomes dos Santos
 Município de Curitiba
 Recorrido: OS MESMOS
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 ADVOGADO: Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura – Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Lilliana Maria Ceruti -
 Adalcio Cerutti

TRT-PR-21612-2004-001-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Maria Ester Correa de Souza
 Município de Curitiba
 Recorrido: OS MESMOSer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 ADVOGADO: Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Ana Maria Maximiliano - Adalcio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-00017-2005-651-09-00-2
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Atra Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.
 Recorrido: Cinthya Dutra Mamede
 ADVOGADO: Jairo Lopes de Oliveira - Newton Dorneles Sarratt -
 Marcia Vianna - Carlos Antonio Taschner

TRT-PR-00746-2005-658-09-00-3
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Recorrente: Selma Perussi Egidio
 Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido: OS MESMOS
 Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
 ADVOGADO: Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Marcelo Pinto
 Sancandi - Carlos Wisland Sanwais

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-32526-1999-005-09-00-5
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Cicero Gabriel Ferreira
 Companhia Muller de Bebidas
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Alberto Augusto de Poli - Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira

TRT-PR-00634-2003-670-09-00-4
 ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Recorrente: Renault do Brasil S.A.
 Sergio Gorrão
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral - Marcelo de Oliveira Lobo - Sebastiao Antunes
 Furtado - Ricardo Sampaio - Cristina Maria Ramalho

TRT-PR-01419-2004-011-09-00-5
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Nelson Luiz da Silva Costa Pereira
 Recorrido: Isi Comercial Ltda. (ME)
 ADVOGADO: Isione Steenbock Fim - Marly de Cassia Mene-
 ses
 Franca Regiani - Juliana de Freitas

TRT-PR-01542-2005-661-09-00-2
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ - PR
 Recorrente: Thaise Marton de Souza
 Recorrido: Marimed Serviços Medicos S.A.
 ADVOGADO: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Marlene
 de Castro Mardegam - Italo Augusto Dittrich Zappa

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01825-2002-005-09-00-4
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Joao Carlos Diogo da Silva
 Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA (em Liquidação Extrajudicial)
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Paulo Valtair Ribas da Cruz - Juliana Martins Pereira - Roberto Stoltz - Joao Augusto da Silva - Sidnei Di Bacco

TRT-PR-04904-2003-018-09-00-4
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente: Cargill Agrícola S.A.
 Recorrido: Valdemir Soares da Rocha
 ADVOGADO: Francisco Augusto Mesquita - Mauro Faidiga

TRT-PR-00382-2004-322-09-00-6
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Recorrente: Cesar dos Santos Teixeira
 Recorrido: Joaquim dos Anjos Silva
 ADVOGADO: Marineide Spaluto - Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida

TRT-PR-00902-2004-669-09-00-9
 ORIGEM: VT ROLANDIA - PR
 Recorrente: Caixa Economica Federal
 Recorrido: Rosilda da Silva Matos
 Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 ADVOGADO: Jose Carlos Pinotti Filho - Ricardo Zanello - Wilson Leite de Moraes

TRT-PR-01864-2004-662-09-00-7
 ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ - PR
 Recorrente: Adilson Cirino das Neves
 Bictex Textil Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Gilmar Tadeo Trevisan - Alex Panerari - Luiz Augusto Wronski Taques

TRT-PR-15431-2004-003-09-00-2
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
 Recorrido: Maria Saskoski
 Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO: Louise Rainer Pereira Gionedis - Silvia da Gra-
 ca
 Goncalves Costa - Cristiane Parucker Lemos
 Fleischfresser - Jose Daniel Tatará Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-21545-2004-001-09-00-9
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Reinaldo Leite de Carvalho - Recurso Adesivo Bunge Fertilizantes S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 Transportadora Simonetti Ltda.
 ADVOGADO: Elionora Harumi Takeshiro - Claudia Worms-
 becker
 Baruzzo - Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-21647-2004-001-09-00-4
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA - PR

Recorrente: Marta da Silva de Moraes
Município de Curitiba
Recorrido: OS MESMOS
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO: Ana Maria Maximiliano - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Adelcio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-00032-2005-669-09-00-9
ORIGEM: VT ROLANDIA - PR
Recorrente: Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Álcool
Recorrido: Marcio José da Cruz
ADVOGADO: Cesar Eduardo Misael de Andrade - Horacio Toledo
Nogueira

TRT-PR-00737-2005-013-09-00-2
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Município de Curitiba
Recorrido: Jussilene Von Groll Espindola
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Andre Luiz Penteado Bueno - Adelcio Cerutti

TRT-PR-00743-2005-658-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente: Município de Foz do Iguaçu
Recorrido: Edinilsa Firmino de Oliveira
Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Fernando Luiz de Nadai
Wrobel - Aquile Anderle - Carlos Wisland Sanwais

TRT-PR-01876-2005-001-09-00-3
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Andreia de Oliveira
Município de Curitiba
Recorrido: OS MESMOS
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO: Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Maria Francisca de Almeida Mohr - Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-01879-2005-001-09-00-7
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Priscila Rafaela Vieira de Carvalho
Município de Curitiba
Recorrido: OS MESMOS
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO: Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Maria Francisca de Almeida Mohr - Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-06167-2005-007-09-00-2
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Instituto de Saude do Paraná - ISEPR - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: Staff Empreendimentos Ltda.
Elza Maria de Souza
ADVOGADO: Cesar Augusto Ramos Gradela - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Aristides Alves Rodrigues Filho

TRT-PR-06507-2005-001-09-00-7
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Noemir de Araujo Lima Benedita
Município de Curitiba
Recorrido: OS MESMOS
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO: Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Ana Maria Maximiliano - Lilliana Maria Ceruti - Adelcio Cerutti

TRT-PR-76074-2005-012-09-00-0
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Estacionamento Coral Ltda.
Recorrido: Paulo Sergio de Moraes
ADVOGADO: Thiago Milanez Andraus - Enrico Miguel Nichetti - Claudio Antonio Ribeiro

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01352-2002-670-09-00-3
ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Recorrente: Alessandra Felix Moraes Cunha - Recurso Adesivo
Renault do Brasil S.A.
Breuling & Hoffelder Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Ana Lucia Cabel Lima - Marisa Goncalves Lemos - Edson Fernando Hauagge - Enrico Miguel Nichetti - Emani Kavalkievicz Junior

TRT-PR-15845-2003-014-09-00-4
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Lindomar Reis Lima - Recurso Adesivo
Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Rafael Fadel Braz - Marcius Lucio Montes de Mattos
- Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt

TRT-PR-00360-2004-023-09-00-8
ORIGEM: VT PARANAVAI - PR
Recorrente: Elias Vicente Moura - Recurso Adesivo
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Eduardo Amaral Pompeo - Fabio Vilela Euzebio - Edilson Avelar Silva

TRT-PR-01483-2004-020-09-00-7
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ - PR
Recorrente: Marcilio Benhossi
Recorrido: Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADVOGADO: Maria Cristina Vieira Silva - Silvino Janssen Bergamo

TRT-PR-03239-2004-662-09-00-0
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ - PR
Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Adriano Eidi Ishii
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Gian Marco Del Pintor - Eliseu Alves Fortes - Elson Sugigian - Rosaldo Jorge de Andrade - Moema Reffo Suckow Manzochi

TRT-PR-20176-2004-001-09-00-7
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Rita Gilvania Alexandre Bispo
Município de Curitiba
Recorrido: OS MESMOS
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO: Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Lilliana Maria Ceruti - Adelcio Cerutti

TRT-PR-21557-2004-001-09-00-3
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Mirian de Paula Velloso
Município de Curitiba
Recorrido: OS MESMOS
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO: Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Ana Maria Maximiliano - Adelcio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-00112-2005-093-09-00-9
ORIGEM: VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Recorrente: Isaac Amos Ribeiro
Recorrido: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - Corol
ADVOGADO: Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira - Sergio Roberto Giatti Rodrigues

TRT-PR-00735-2005-658-09-00-3
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente: Município de Foz do Iguaçu
Recorrido: Nelci Maria de Oliveira
Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Telmar Carlos Schosler - Carlos Wisland Sanwais

TRT-PR-00743-2005-013-09-00-0
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Município de Curitiba
Recorrido: Andrea Vieira da Silva
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Andre Luiz Penteado Bueno - Adelcio Cerutti e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do(a) 1A. TURMA.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiz(a) Presidente

Celio Valentin Stoco
Secretário De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 113/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª. REGIÃO)
Sistema de Informação Processual
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR

Em 21/11/2005, no(a) Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-15428-2001-002-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Whb Componentes Automotivos S.A.
Recorrido: Robson de Franca Souza
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
ADVOGADO: Rodrigo Puppi Bastos - Joao Casillo - Iara Beatriz
Cerqueira Lima - Luciano Guimaraes Piazzetta - Paulo Roberto Pereira

TRT-PR-00159-2004-073-09-00-7
ORIGEM: VT IVAIPORÃ - PR
Recorrente: Brasil Telecom S.A.
Recorrido: Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Construtora Bento Ltda.
Sidnei Ferreira
ADVOGADO: Lillian Simone Boneti - Ana Lucia Rodrigues - Cirineu Dias - Carina do Carmo Castilho - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-00334-2004-666-09-00-7
ORIGEM: VT JAGUARIAIVA - PR
Recorrente: Inpacel Indústria de Papel Arapotí Ltda.

Carlos Eduardo Rissetti Bittencourt - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Paulo Madeira - Denilson Messias Pina

TRT-PR-00887-2004-657-09-00-9
ORIGEM: VT COLOMBO - PR
Recorrente: Ademir Dias de Souza
Recorrido: Granitos e Marmores Polidos Santa Cecilia Ltda.
ADVOGADO: Karla Nemes Yared - José Roberto Vieira Siwerdt - Christian Michel Psevozniaki

A Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03614-2003-662-09-00-0
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ - PR
Recorrente: Dilvesmar Pedro Amadei
Rodovias Integradas do Paraná S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Aparecido Domingos Errerias Lopes - Aparecido Donizetti Andreotti - Vanessa Morzelle Pinheiro

TRT-PR-20746-2003-007-09-00-6
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Nardina Rosa de Paula
Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra Ltda.
ADVOGADO: Aldacy Rachid Coutinho - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-01345-2004-654-09-00-4
ORIGEM: VT ARAUCARIA - PR
Recorrente: Ronaldo Jose Justino de Oliveira
Recorrido: Artefatos Klopffleish Ltda.
ADVOGADO: Tomaz da Conceicao - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Walter Toffoli

TRT-PR-05125-2004-003-09-00-8
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Rosane Aparecida Silveira Barbosa - Recurso Adesivo
Glaci Sudinia Poplawski e Outro
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose de Castro Alves Ferreira - Denise do Rocio
Bley Lacerda - Narcizo Lipka - Alexandre Lipka

TRT-PR-00166-2005-072-09-00-3
ORIGEM: VT PATO BRANCO - PR
Recorrente: Município de Saudade do Iguaçu
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Derli Fernandes
ADVOGADO: Magaly Simone Menz Guzzo - Grasiela de Oliveira - Marcio Betineli

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-12317-2001-006-09-00-7
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Gilson Cordeiro Farias
Companhia Brasileira de Distribuição e Outro
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Andre Luiz Ramos de Camargo - Silvia Elisabeth Naime - Stela Marlene Scherz - Jair Aparecido Avansi - Jose Carlos dos Santos Filho - Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros

TRT-PR-17415-2001-012-09-00-2
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Luciano Felismino Rosa
Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Alberto Goncalves - Silvia Elisabeth Naime - Stela Marlene Scherz

TRT-PR-00110-2002-670-09-00-2
ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Recorrente: Marcelo Peres Nunes - Recurso Adesivo
Dura Automotive System do Brasil Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Clovis Silveira Salgado - Maite Albrach Alonso - Ney Brodbeck May - Mariz Mendes May

TRT-PR-04046-2002-006-09-00-7
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição e Outro
Recorrido: Elsa Vergilio do Prado
ADVOGADO: Stela Marlene Scherz - Silvia Elisabeth Naime - Clarinda Marques de Andrade

TRT-PR-22496-2002-002-09-00-6
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Recorrido: Carlos Alberto Rocha
ADVOGADO: Sandra Calabrese Simao - Nuredin Ahmad Allan

TRT-PR-00620-2003-091-09-00-2

ORIGEM: VT CAMPO MOURAO - PR
Recorrente: Coamo Agroindustrial Cooperativa
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. e Outro (01)
Recorrido: Jose Domingos Masquetto
ADVOGADO: Luiz Henrique Tortola - Roque Burin - Indalecio Gomes Neto - Alzir Pereira Sabbag - Ana Lucia Cabel Lima - Marisa Goncalves Lemos - Marisa Simone Ferreira - Araripe Serpa Gomes Pereira

TRT-PR-15423-2003-014-09-00-9
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Louris Piedade Savio
Banco Banestado S.A. e Outro - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Celestino
Toneloto - Madelon Ravazzi Heylmann

TRT-PR-18794-2003-006-09-00-8
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Paulo Cesar Antaio
Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Julio Barbosa Lemes Filho - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera

TRT-PR-20374-2003-006-09-00-1
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido: Eliza Martins
ADVOGADO: Silvia Elisabeth Naime - Mauricio de Oliveira

TRT-PR-00258-2004-015-09-00-8
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Recorrido: Vanilda Francisca da Silva
ADVOGADO: Sidney Martins - Leticia Araujo Leoni Meleo - Joao Carlos Heinzen

TRT-PR-00286-2004-068-09-00-0
ORIGEM: VT TOLEDO - PR
Recorrente: Maria Helena Borelli Eckstein
Recorrido: Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADVOGADO: Francine Ricardo - Luiz Henrique Tortola - Roque Burin - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

TRT-PR-01191-2004-652-09-00-8
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Jean Paulo Soares Ribeiro - Recurso Adesivo
Cia Brasileira de Bebidas
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Ana Paula Esmerio Magalhaes - Adilson de Castro Junior - Marcio Jones Suttile

TRT-PR-04086-2004-013-09-00-9
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Vera Lucia Bizerra
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Edson Francisco Rocha Filho - Tomaz Giovane Dalla Costa

TRT-PR-09681-2004-651-09-00-6
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: Gastao Lima
HSBC Seguros Brasil S.A.
ADVOGADO: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Wilson Roberto Vieira Lopes

TRT-PR-15350-2004-011-09-00-7
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Helio de Moraes e Outros (04)
Brasil Telecom S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Eduardo Gomes Freneda

TRT-PR-17658-2004-011-09-00-7
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Neuza Maria Amaral do Prado
Brasil Telecom S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes Neto - Fernando Agapito de Almeida - Patrick Rocha de Carvalho

TRT-PR-00094-2005-017-09-00-2
ORIGEM: VT JACAREZINHO - PR
Recorrente: Marilda Cleto da Silva Fagundes
Município de Jacarezinho
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Fernando Balielo Rossi - Eliana Cristina Bittencourt

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente da 2ª. Turma.

Marlene T. Fuverki Sugimatsu
Juíza Presidente

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 114/2005
RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL -
Turmas: 1 / 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIÃO)
Sistema de Informação Processual
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA
REVISOR

Em 21/11/2005, no(a) Secretária do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-78016-2005-024-09-00-1
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Recorrente Marcio Pedrozo Coezchen
 Recorrido Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.
 ADOVADO: Gerson Eurico dos Reis - Joao Candido Avila Junior
 - Joao Maestrel Tigrinho

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente da 2ª. Turma.

Marlene T. Fuverki Suguimatsu
 Juíza Presidente

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal
 Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 115/2005
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL - Turmas 1 / 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Sistema de Informação Processual
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA
REVISOR

Em 21/11/2005, no(a) Secretária do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79009-2005-654-09-00-8
 ORIGEM: VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente Sindicato dos Transportadores Rodoviaros Auto-nomos e Bens No Estado do Paraná - Sindicam/Pr
 Recorrido Aurilio Pereira
 Henrique Moteleski
 Juarez Maneira
 ADOVADO: Alziro da Motta Santos Filho - Maria de Lourdes Rodrigues - Fernando Jose Stocco

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente da 2ª. Turma.

Marlene T. Fuverki Suguimatsu
 Juíza Presidente

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal
 Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 133/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 21/11/2005, no(a) Secretária do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-16255-2004-652-09-00-5
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA - PR
 AGRAVANTE: Luiz Olivier Cesar Scheffer e Outros (04)
 AGRAVADO: Brasil Telecom S.A.
 ADOVADO: Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes Neto - Fernando Agapito de Almeida

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente da 3A. TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
 Juiz(a) Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
 Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 134/2005
RECURSO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 21/11/2005, no(a) Secretária do(a) 3A. TURMA, do Tribu-

nal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99516-2005-660-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Recorrente Wagner S.A.
 Recorrido Germano Hortkoff
 ADOVADO: Vitor Leal - Murilo Zanetti Leal - Ana Maria Takayassu Rosas

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente da 3A. TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
 Juiz(a) Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
 Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 136/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO)
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 21/11/2005, no(a) Secretária do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01074-2002-670-09-00-4
 ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Recorrente: Gma Industria e Comercio de Artefatos Plasticos e Metais Ltda.
 Recorrido: Sandra Ribeiro da Silva
 ADOVADO: Marcelo Macioski - Joaozinho Santana

TRT-PR-18736-2002-007-09-00-0
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Sociedade Paranaense de Cultura
 Recorrido: Maria Cleide Leite
 ADOVADO: Roberta Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas Santiago - Luiz Gonzaga Dias Junior

TRT-PR-91008-2002-653-09-00-2
 ORIGEM: VT ARAPONGAS - PR
 Recorrente: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região
 Recorrido: RJ de Campos & Cia. Ltda.
 ADOVADO: Marcelino Bispo dos Santos - Raul Aparecido de Camargo Bueno

TRT-PR-00218-2003-014-09-00-9
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Adriano Silva Piecarz
 Telefonica Publicidade e Informação Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Lucio Flavio Xavier da Silva - Fernando Antonio Zetola - Vinicius Boarin Moraes - Daniel Gilberto Lemos Pereira

TRT-PR-00344-2003-322-09-00-2
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Recorrente: Indioara Aparecida Passos
 Recorrente: João Tabajara Pitta
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Marineide Spaluto - Reginaldo Martins

TRT-PR-00620-2003-669-09-00-0
 ORIGEM: VT ROLANDIA - PR
 Recorrente: Usina Central do Paraná S.A.
 Recorrido: Marcelo Ferreira da Conceição
 ADOVADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Samara Walkiria Cruz

TRT-PR-02839-2003-663-09-00-6
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente: Rosalee Appleby Xavier Pazinato
 Banco ABN AMRO Real S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Nelto Luiz Renzetti - Meire Regina de Faria Palla
 Fontes - Rosangela Khater

TRT-PR-11688-2003-002-09-00-8
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Associação de Ensino Versalhes (Unibrade)
 Recorrido: Darc de Souza Jorge
 ADOVADO: Marcia dos Santos Barao - Jamil Fernando de Mira Filho

TRT-PR-15318-2003-006-09-00-5
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Brandl do Brasil Ltda.
 Recorrido: Carlos Eduardo de Castro
 ADOVADO: Victor Langer - Klaus Peter Klein - Raul Aniz Assad

TRT-PR-16837-2003-001-09-00-9

ORIGEM: 01ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Ricardo Jacobs
 Posto e Churrascaria O Cupim Ltda. - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Luis Carlos Barreto - Luiz Carlos da Silva - Marcelo Crissanto Mallin - Patricia Kubaski de Araujo

TRT-PR-21563-2003-014-09-00-6
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Carlos Eduardo de Oliveira Ferreira
 Recorrido: Banco Banestado S.A. e Outro
 ADOVADO: Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Antonio Celestino Toneloto - Rodrigo Martins Takashima

TRT-PR-00591-2004-669-09-00-8
 ORIGEM: VT ROLANDIA - PR
 Recorrente: Adriano Aparecido da Silva
 Celestino Lovato
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Juliano Tomanaga - Carla Andrea Dias Ribeiro - Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Sergio Roberto Giatti Rodrigues

TRT-PR-00631-2004-025-09-00-8
 ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA - PR
 Recorrente: Edson Carlos da Silva
 Recorrido: Jose Tadeu Gomes
 ADOVADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Ravel Maldini Borges

TRT-PR-01114-2004-669-09-00-0
 ORIGEM: VT ROLANDIA - PR
 Recorrente: Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Recorrido: Rosana Cristina de Oliveira Silva
 ADOVADO: Priscila Mezzadri Bassani - Horacio Toledo Nogueira

TRT-PR-01607-2004-095-09-00-7
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Recorrente: Nelson Mario Aguilera Filho
 Recorrido: Mercio Jose Rabioli
 ADOVADO: Lilian Angela Tremarin - Veronica Duarte Augusto - Paulo Jose Prestes

TRT-PR-02403-2004-663-09-00-8
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente: José Borges
 Hussmann do Brasil Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Denison Henrique Leandro - Marcus Vinicius Bossa
 Grassano - Karla Marques Lopes

TRT-PR-02474-2004-513-09-00-6
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente: Claudinei de Almeida
 Recorrido: Instituto de Cancer de Londrina ADOVADO: Cascia Lane Antunes Bilhao - João Celio de Moura Berthe

TRT-PR-04562-2004-513-09-00-2
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Recorrido: José Galdino de Macedo
 ADOVADO: Maurici Antonio Ruy - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Frederico Aidar

TRT-PR-04619-2004-018-09-00-4
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente: Editel Listas Telefonicas S.A.
 Recorrido: Helio Ribeiro Porto Junior
 Walter Franca
 ADOVADO: Leonardo Casagrande - Marcelo Alessi - Sergio Lopes Masedo

TRT-PR-06673-2004-008-09-00-7
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Jair Lopes da Silva
 Recorrido: Grameira Ajagrama Ltda.
 ADOVADO: Fabio Ricardo Ferrari - Euvaldo Aparecido Rocha Junior - Gilberto Luiz Bonat

TRT-PR-12082-2004-652-09-00-6
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Reinaldo Corvalan Menino
 Volkswagen do Brasil Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Alceu Bodot - Jose Carlos Mateus

TRT-PR-14638-2004-008-09-00-1
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Jose Martins de Lima - Recurso Adesivo
 Caixa Economica Federal
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Moacyr Fachinello - Ciro Ceccatto - Carolina Fernandes de Paula

TRT-PR-15983-2004-651-09-00-3
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Cesar de Jesus Carvalho Dias
 Recorrido: Seagull Incorporações e Participações Ltda.
 ADOVADO: Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - Carlos Alberto Farion de Aguiar

TRT-PR-18331-2004-010-09-00-6
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Adao Reginaldo Rocha - Recurso Adesivo
 Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Lamartine Braga Cortes Filho - Sergio Luiz Fernandes - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - Tatiane Abdalla Neme

TRT-PR-19044-2004-001-09-00-2
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
 Recorrido: Elmario Martins Ferreira
 ADOVADO: Lisias Connor Silva - Nilson Roberto Martines Garcia - Adba Cristina Hannuch - Cicero Manoel Brandalise - Joao Conceicao e Silva

TRT-PR-00018-2005-026-09-00-8
 ORIGEM: VT UNIAO DA VITORIA - PR
 Recorrente: Sandra Aparecida Randon
 Recorrido: Comercial Dalaba Ltda.
 ADOVADO: Enio Geraldo Candido Nogara

TRT-PR-00094-2005-666-09-00-1
 ORIGEM: VT JAGUARIAIVA - PR
 Recorrente: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias e de Moveis de Madeiras Moveis de Junco e Vime Vassouras Escovas e Pinceis Cortinados e Estofados do Estado do Paraná
 Recorrido: Robrismac Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADOVADO: Mara Denise Vasselai

TRT-PR-00161-2005-091-09-00-9
 ORIGEM: VT CAMPO MOURAO - PR
 Recorrente: Coamo Agroindustrial Cooperativa Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 Recorrido: Adolfo Fernandes de Moraes
 ADOVADO: Luiz Henrique Tortola - Roque Burin - Alme-rindo Pereira - Araripe Serpa Gomes Pereira - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-00166-2005-091-09-00-1
 ORIGEM: VT CAMPO MOURAO - PR
 Recorrente: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Coamo Agroindustrial Cooperativa
 Recorrido: João dos Santos
 ADOVADO: Luiz Henrique Tortola - Roque Burin - Alme-rindo Pereira - Araripe Serpa Gomes Pereira - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-00167-2005-091-09-00-6
 ORIGEM: VT CAMPO MOURAO - PR
 Recorrente: Coamo Agroindustrial Cooperativa Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 Recorrido: Luiz Carlos Mendes
 ADOVADO: Luiz Henrique Tortola - Roque Burin - Alme-rindo Pereira - Araripe Serpa Gomes Pereira - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-00168-2005-091-09-00-0
 ORIGEM: VT CAMPO MOURAO - PR
 Recorrente: Coamo Agroindustrial Cooperativa Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 Recorrido: Maria Aparecida do Nascimento
 ADOVADO: Luiz Henrique Tortola - Roque Burin - Alme-rindo Pereira - Araripe Serpa Gomes Pereira - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-00422-2005-069-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente: Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 Recorrido: João Cassimiro da Silva
 ADOVADO: Karyna Pierozan - Nilberto Rafael Vanzo - Carlos Walter Moreira

TRT-PR-00730-2005-658-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Recorrente: Elias Chalito dos Santos
 Recorrido: Cataratas do Iguacu S.A.
 ADOVADO: Soraya Sotomaior Justus - Flavio Ramos

TRT-PR-01338-2005-661-09-00-1
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ - PR
 Recorrente: Zilma Ribeiro da Costa
 Recorrido: Tereza Modolo
 ADOVADO: Ari Alves Pereira - Cintia Resqueti

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01335-2003-659-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA - PR
 Recorrente: Espólio de Marines Terezinha Lacerda Gomes da Silva
 Recorrido: Banco Itau S.A.
 ADOVADO: Gerson Luiz Graboski de Lima - Adriana Christina de Castilho - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-02326-2003-012-09-00-3
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente: Município de Pinhais -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido: Enize da Silva dos Santos
 Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia

Ivonete Böving
ADVOGADO: Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Vilson Osmar Martins Junior

TRT-PR-02366-2003-020-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ - PR
Recorrente: Sonae Distribuição Brasil S.A.
Ozana Micarelli Justo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Ademilson de Magalhaes - Arlindo Moreira Barbosa -
Cristiane Aparecida da Silva - Adriana Aparecida Rocha - Marcelo Adriano Campaner

TRT-PR-00535-2004-026-09-00-6
ORIGEM: VT UNIAO DA VITORIA - PR
Recorrente: Formacomp Ltda.
Rh Brasil Serviços Temporários Ltda.
Recorrido: Leandro José da Rocha Farias
ADVOGADO: Danielle Laginski - Rafael Seifert - Adriano Domingos Stenzoski - Francisco Loterio de Oliveira

TRT-PR-01363-2004-654-09-00-6
ORIGEM: VT ARAUCARIA - PR
Recorrente: João Sultowski e Outros (09)
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - Recurso Adesivo
Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Christian Marcello Manas - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior - Adonis Galileu dos Santos

TRT-PR-01828-2004-018-09-00-6
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA - PR
Recorrente: Companhia Ultragas S.A.
João Roberto Malandrin - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Carlos Busatto - Tatiana Villas Boas Zanconato - Maria Helena Antunes Bilhao - Ana Luiza Manzo-chi

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente da 3A. TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Juiz(a) Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Secretária De Turma

REDISTRIBUIÇÃO: 139/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 21/11/2005, no(a) Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01844-2002-322-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ - PR
Recorrente: Terezinha de Jesus Silveira Carmezim
Recorrido: Eduino Silva Mendez
ADVOGADO: Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira - Marineide Spaluto

TRT-PR-11022-2003-012-09-00-7
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Município de Pinhais - Remessa Ex Officio
Recorrido: Luciane Andrea Lorusso de Oliveira
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
ADVOGADO: Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Nuredin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior

TRT-PR-18212-2003-002-09-00-8
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Agostinho Ludovico - Recurso Adesivo
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Leonardo Casagrande - Frederico Carlos Pereira Engler - Mauro Jose Auache

TRT-PR-00067-2005-654-09-00-9
ORIGEM: VT ARAUCARIA - PR
Recorrente: Ultrafertil S.A.
Recorrido: Anselmo Sukewski
ADVOGADO: Luiz Felipe Haj Mussi - Fabiana Cristina Violato Martins - Nasser Ahmad Allan - Mauro Jose Auache

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-18718-2002-012-09-00-3
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Zenaide Gonçalves Alves - Recurso Adesivo
Município de Pinhais -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: OS MESMOS

Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
ADVOGADO: Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Nuredin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior

TRT-PR-02664-2004-002-09-00-9
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente: Município de Curitiba
Recorrido: Miguel Abrao de Calais Filho Argras Ltda.
ADVOGADO: Ana Maria Maximiliano - Majoly Aline dos Anjos Hardy - Nuredin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior - Ivo Harry Celli Junior

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente da 3A. TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Juiz(a) Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 131/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 21/11/2005, no(a) Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00585-2004-653-09-40-0
ORIGEM: VT ARAPONGAS - PR
AGRAVANTE : Fabricadora de Espumas e Colchoes Norte Paranaense Ltda.
AGRAVADO : Norberto Mendonça Francisco
ADVOGADO : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Albertino Bernardo de Lima Junior - Alexander Campos de Lima - Elton Luiz de Carvalho

E, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 4A. TURMA.

LUIZ CELSO NAPP
Juiz(a) Presidente Regimental

MARIA DENIZE CAVALHEIRO DA SILVA
Secretária da 4ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 132/2005
RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL - Turmas; 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 21/11/2005, no(a) Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-78020-2005-001-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente SINPACEL Sindicato das Indústrias de Papel Celulose e Pasta de Madeira Para Papel Papelao e Derivados de Papel e Papelao do Estado do Paraná e Outros
Recorrido G L B Embalagens Ltda.
ADVOGADO : Carlos Roberto Steuck - Daniele Pimentel dos Santos - Sandro Luiz Kzyzanoski

E, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 4A. TURMA.

LUIZ CELSO NAPP
Juiz(a) Presidente Regimental

MARIA DENIZE CAVALHEIRO DA SILVA
Secretária da 4ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 133/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 21/11/2005, no(a) Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01114-2003-322-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
Recorrente : Sergio Luiz Menequetti - Recurso Adesivo

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido : OS MESMOS
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina ADVOGADO : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-01370-2003-322-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
Recorrente : Angelin Muczinski
Recorrido : Município de Matinhos
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
ADVOGADO : Norimar Joao Hendges - Isabel Christina Rossoni -
Thales Zamproga de Souza - Alceu Fernandes Cenatti - Luiz Guilherme Leite

TRT-PR-01581-2003-022-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
Recorrente : Airton Martins Agostinho - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido : OS MESMOS
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná
ADVOGADO : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-05469-2003-015-09-00-6
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Ademir Dias Brasil Telecom S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO : Juliane Selena Perboni - Shirley Ana Barcarol -
Ananias Cezar Teixeira - Mari Neuza Gerwinski - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-12455-2003-014-09-00-2
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Paulo Henrique de Almeida
Recorrido : Real Previdência e Seguros S.A.
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADVOGADO : Roque Porfirio - Victor Feijo Filho - Marissol Jesus Filla - Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda

TRT-PR-00266-2004-089-09-00-0
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Recorrente : Claudio Fernandes Vaz - Recurso Adesivo
Brasil Telecom S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Construções Civas Peixoto Ltda.
Antonio Bento da Silva Sobrinho
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO : Sandra Regina Rodrigues - Ana Paula Domingues dos Santos - Lillian Simone Boneti - Cirineu Dias - Carina do Carmo Castilho - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-00271-2004-089-09-00-3
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Recorrido : Luiz Carlos de Oliveira
Construções Civas Peixoto Ltda.
Antonio Bento da Silva Sobrinho
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO : Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues -
Lillian Simone Boneti - Cirineu Dias - Carina do Carmo Castilho - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-00529-2004-089-09-00-1
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Recorrente : Município de Apucarana
Recorrido : Adriano Eloy da Silva
Cooperativa dos Trabalhadores Em Serviços Múltiplos de Apucarana e Região - Coopermulti
ADVOGADO : Nilso Paulo da Silva - Rubens Henrique de Franca -
Carlos Alberto de Souza - Sergio Testa

TRT-PR-03514-2004-018-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Arnaldo de Araujo
Recorrido : Pre Fabricados Brito
ADVOGADO : Israel Massaki Sonomiya

TRT-PR-11588-2004-652-09-00-8
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Transportes Rodoviaros Pesch Ltda.
Recorrido : Joares Gomes dos Santos
ADVOGADO : Sergio Virmond Lima Picchetto - Marcia Montalto

TRT-PR-17731-2004-005-09-00-9
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Ana Rosa Innocente e Outros (04)
Recorrido : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO : Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho

TRT-PR-00064-2005-653-09-00-9
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR

Recorrente : Marcelo Oliveira dos Santos
Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Denise de Pinho Tavares Filla - Albertino Bernardo de Lima Junior - Ed Nogueira de Azevedo Junior

TRT-PR-00134-2005-095-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Foz do Iguaçu
Recorrido : Elsa Lidia dos Santos
ADVOGADO : Marcelo Pinto Sancandi - Alexander Roberto Alves Valadão - Elzi Marcilio Vieira Filho - Fabio Alexandre Sombrio

TRT-PR-00165-2005-655-09-00-2
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Recorrente : Lucia Traesel - Recurso Adesivo
C Vale Cooperativa Agroindustrial
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Claudia Pizzatto - Joao Ivan Borges de Lima

TRT-PR-00298-2005-072-09-00-5
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Recorrente : Município de Saudade do Iguaçu
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Recorrido : Adilso de Jesus Cordeiro
ADVOGADO : Magaly Simone Menz Guzzo - Grasiela de Oliveira - Douglas Sinigaglia F.

TRT-PR-00695-2005-658-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : Ernesta Forgiarini - Recurso Adesivo
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Grasiela de Oliveira - Ana Lucia de Camargo Mascarello - Marcelo Pinto Sancandi - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

TRT-PR-00697-2005-658-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : Patricia Camargo - Recurso Adesivo
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Grasiela de Oliveira - Ana Lucia de Camargo Mascarello - Marcelo Pinto Sancandi - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

TRT-PR-00871-2005-071-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Francisco Rodrigues da Silva
Recorrido : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO : Jeandre Clayeber Castelon - Antonio Carlos Castellon Villar - Karyna Pierozan

TRT-PR-01127-2005-664-09-00-8
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Tekenge Engenharia e Construções Ltda.
Recorrido : Rogerio Pedroso Ruiz
Empreiteira Alibras Ltda.
ADVOGADO : Edevaldo Hatamura - Sergio Lopes Massedo - Ana Lucia Modesto Cortes - Edevaldo Hatamura

A Exma. Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00913-2000-022-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido : Humberto Ferreira de Macedo
ADVOGADO : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everton Bueno - Marineide Spaluto

TRT-PR-01520-2001-670-09-00-0
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Recorrente : Lucia Mara da Silva Ferreira - Recurso Adesivo
Britania Eletrodomesticos S.A.
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Luiz Eugenio Muller - Marineide Spaluto

TRT-PR-20329-2001-012-09-00-7
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Dezeni Aparecida da Silva
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Conserv Engenharia e Representações S/C Ltda.
ADVOGADO : Jair Aparecido Avansi - Rogério da Silva Cavalcanti - Lisias Connor Silva - Mara Eloa Ramos Bassan

TRT-PR-01469-2002-670-09-00-7
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Recorrente : Raul de Soroa Filho
Recorrido : Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO : Rogerio Distefano - Stella Maris de Figueiredo Bittencourt - Airton José Malafaia

TRT-PR-06407-2002-007-09-00-6
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Raul Jose Cesca
Ivai Engenharia de Obras S.A.

Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehлке Rodrigues - Adolfo Ivankio

TRT-PR-00866-2003-008-09-00-3
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Haroldo Soares Pinto
Cenect Centro Integrado de Educação Ciencia e Tecnologia S.C. Ltda
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Patricia Tostes Poli - Denise Filippetto - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira

TRT-PR-03038-2003-019-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Vega Engenharia Ambiental S.A.
Município de Londrina Recorrido : Claudemir Barbosa
ADVOGADO : Marcos Leate - Cristiane Maria Haggi Favero - Liana Yuri Fukuda

TRT-PR-03642-2003-018-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Nilson Moreira Lira
Dalkia Brasil S.A.
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Leandro Isaias Campi de Almeida - Jose Cunha Garcia - Margareth Revoredo Nutrielli

TRT-PR-11210-2003-015-09-00-4
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Roberto dos Santos
Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Jose Nazareno Goulart - Alessandro de Macedo Nogueira - Jane Labes

TRT-PR-00020-2004-089-09-00-9
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Recorrente : Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Ocimar Bernardes - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Manoel Hermando Barreto - Fabricio Zipperer - Deusderio Tormina

TRT-PR-00158-2004-008-09-00-3
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Massa Falida de Moinho Graciosa Ltda.
Recorrido : Angenor Honorato Souza dos Santos Granoceres Indústria e Comércio de Cereais Ltda.
ADVOGADO : Paulo Cesar Hertt Grande - Fatima Luiza Gebara Casaburi

TRT-PR-00549-2004-662-09-00-2
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ - PR
Recorrente : Chocolates Garoto S.A.
Emerson Clodoaldo Cuminati
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Luis Roberto Macaneiro Santos - Rosa Maria Rigon - Carolina Spack Kimmelmeyer - Jose Edesio de Mattos - Neliton Pereira

TRT-PR-00550-2004-653-09-00-6
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Recorrente : Carlos Augusto Rodrigues
Fabricadora de Espumas e Colchoes Norte Paranaense Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Joao Vicente Capobiano - Elaine Cristine Soares - Albertino Bernardo de Lima Junior - Ed Nogueira de Azevedo Junior

TRT-PR-00791-2004-091-09-00-2
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Recorrente : Joao Soares da Costa
Recorrido : Service Clean Serviços de Limpeza do Paraná Ltda.
ADVOGADO : Fernando de Paula Xavier - Karla Maria Peixoto de Vasconcellos Rocha

TRT-PR-00792-2004-091-09-00-7
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Recorrente : Domingos de Castro
Recorrido : Service Clean Serviços de Limpeza do Paraná Ltda.
ADVOGADO : Fernando de Paula Xavier - Karla Maria Peixoto de Vasconcellos Rocha

TRT-PR-00912-2004-654-09-00-5
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Recorrente : Moacir Juez dos Santos - Recurso Adesivo
Sírama Participação Administração e Transportes Ltda. e Outros (02)
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Helio Gomes Coelho Junior - Fernando Luiz Rodrigues

TRT-PR-01426-2004-071-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Janetete Y Castro
Recorrido : Fator RH Soluções Em Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO : Luciana Carla Sutile Sonda - Alex Sandro Sonda - Evilasio de Carvalho Junior

TRT-PR-01585-2004-664-09-00-6

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Cajosi de Lima
Recorrido : Imarf Granitos S.A.
Granitos S.A.
ADVOGADO : Sergio Eduardo Canella - Eliton Araujo Carneiro - Edgar Lenzi - Daniele Sanson Lenzi

TRT-PR-02261-2004-071-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Vinicius Junior Canonici - Recurso Adesivo
Auto Posto XH Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Luiz Augusto Broetto - Omar Sfair

TRT-PR-02496-2004-664-09-00-7
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Monsanto do Brasil Ltda.
Recorrido : Jeferson dos Santos Santana ADVOGADO : Francisco Augusto Mesquita - Mauro Faidiga

TRT-PR-04888-2004-019-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Lotax Transportes Urbanos Ltda e Outros (07)
Recorrido : Maria Rosa Quintino Link
Viação Aerea Sao Paulo S.A. - VASP
Brata Brasília Transporte e Manutenção Aeronautica S.A.
ADVOGADO : Dimas Lucio Concato - Alberto de Paula Machado - Joao Celio de Moura Berthe - Dimas Lucio Concato

TRT-PR-07859-2004-012-09-00-2
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Adaguimar Sergio Chichetti e Outros (409) - Recurso Adesivo
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Mario Roberto Jagher - Ilian Lopes Vasconcelos - Wilson Ramos Filho - Ricardo Nunes de Mendonca

TRT-PR-07895-2004-009-09-00-3
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Cristina Aparecida de Cassia Oliveira - Recurso Adesivo
CDN Limpeza Conservação e Construção Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Dirceu Antonio Andersen Junior - Priscilla Fátima Caetano de Lima - Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-09484-2004-001-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Marta Francisco Macedo
Recorrido : Service Clean Serviços de Limpeza do Paraná Ltda.
ADVOGADO : Antonio Carlos Cordeiro - Adriano Carlos Souza Vale

TRT-PR-11978-2004-003-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Marilza Kimie Ito e Outros (04)
ADVOGADO : Moacyr Fachinello - Mauricio Gomes da Silva - Ciro Ceccatto

TRT-PR-13124-2004-008-09-00-9
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Antonio Manoel Pereira de Matos - Recurso Adesivo
Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Fernando Teixeira de Oliveira - Adalberto Caramori
Petry - Raul Aniz Assad

TRT-PR-21785-2004-012-09-00-7
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Eletrosul Centrais Eletricas S.A.
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração Transmissão Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas Térmicas Ou Alternativas de Curitiba - Sindeneil
ADVOGADO : Marcelo Luiz Dreher - Adriane Lemos Steinke - Ilza Maria Barros Germano da Silva

TRT-PR-00080-2005-068-09-00-1
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Recorrente : Real Time Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : Sadia S.A.
Patricia Alessandra dos Santos
ADVOGADO : Wanderley Jose Luciano - Vivian Costa Rizzo - Orlando Neves Taboza - Terezinha Neide Anselmi Taboza - Flavio Gotardo Furlan - Danielle Hidalgo C Albuquerque

TRT-PR-00080-2005-026-09-00-0
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
Recorrente : Valdinei da Silva
Recorrido : Pormade Portas de Madeiras Decorativas Ltda.
ADVOGADO : Luis Marcelo Schneider - Jacob Augusto Krapp Hoff

TRT-PR-00136-2005-668-09-00-7
ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Recorrente : Maria Emilia de Alcantara da Silva
Recorrido : Doraneil Lucani Quintino Firmiano & Cia Ltda. e

Outros (06)
Selma Fachinetti Neri
ADVOGADO : Marcia Sandra Tumelero de Bona - Marcela Leila Rodrigues da Silva Vales - Levi Palma

TRT-PR-00394-2005-069-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : West Side Shopping Center Ltda.
Recorrido : Gilmar Elias da Costa
Siag Serviços de Segurança Ltda.
ADVOGADO : Jorge Appi de Matos - Lazaro Bruning - Roger Deivis Leite

TRT-PR-00514-2005-021-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ - PR
Recorrente : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
Recorrido : Alex Junior Romanin
ADVOGADO : Alexandre Ferreira Abrao - Gilberto Flavio Monarin

TRT-PR-00882-2005-661-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ - PR
Recorrente : Mauro Joaquim
Recorrido : Construtel Tecnologia e Serviços S.A.
ADVOGADO : Dino Costacurta - Kelly Cristina de Souza - Carlos Eduardo Bley

TRT-PR-00985-2005-660-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : Sergio Ribeiro
Recorrido : E V Baier e Cia Ltda.
ADVOGADO : Ricardo Machado - Luis Fernando de Souza Doniak - Amauri Paulo Constantini

TRT-PR-01315-2005-024-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : Revelino Cruz
Recorrido : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO : Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Woelchn

TRT-PR-01332-2005-024-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : Antonio Pires dos Santos
Município de Ponta Grossa
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Woelchn - Osires Geraldo Kapp

Ao EXMO. JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS FORAM DISTRIBUÍDOS OS seguintes processos:

TRT-PR-00068-2002-002-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : David Miranda da Cruz
Brasil Telecom S.A.
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Indalecio Gomes Neto - Marcia Jokowski - Jonas Borges

TRT-PR-00555-2002-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : Valdevino Bordignon
Recorrido : Enor Becker & Cia Ltda.
ADVOGADO : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Enir Becker - Joao Clovis Aires dos Santos

TRT-PR-09133-2002-015-09-00-1
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Noiles dos Santos
Recorrido : Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras
ADVOGADO : Fabiano Krause de Freitas - Carlos Roberto Ribas Santiago - Adalberto Caramori Petry

TRT-PR-21804-2002-002-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Jose Ferreira de Oliveira - Recurso Adesivo
Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Ricardo de Queiros Duarte - Emerson Luiz Schmidt

TRT-PR-00275-2003-022-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
Recorrente : Leonel Maceno
Recorrido : Blue Star Serviços S/C Ltda.
Pfi Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADVOGADO : Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelsenski Neto - Elaine Fernandes Meira - Mario Marcondes Lobo Filho - Marcos Eduardo Tavares de Andrade - Iwerson Luiz Wronski

TRT-PR-00660-2003-322-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
Recorrente : Luciano Efigenio da Costa
Recorrido : Serviço Municipal de Agua e Esgoto - SAMAE
ADVOGADO : Marineide Spaluto - Reginaldo Martins

TRT-PR-07078-2003-007-09-00-1
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Miris Thelma Tonin do Nascimento - Recurso Adesivo
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Mario Roberto Jagher - Jose Affonso Dallegre Neto

TRT-PR-16088-2003-007-09-00-8
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Pesquisa Administradora de Moveis Ltda.
Recorrido : Cristiane Marcela Martins Campos
ADVOGADO : Ana Luiza Manzochi - Antonio Dilson Picoletto Filho - Ana Luiza Manzochi

TRT-PR-00304-2004-020-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ - PR
Recorrente : Erci Gomes
Recorrido : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO : Elson de Sousa Fonseca - Antonio Ramalho Xavier

TRT-PR-00635-2004-072-09-00-3
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Recorrente : Brasil Telecon S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Recorrido : Dirceu Marchetti
ADVOGADO : Adriana Christina de Castilho - Heloisa Inez de Jesus - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Marcio Jones Suttle

TRT-PR-00698-2004-093-09-00-0
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Recorrente : Fundação Hospital e Maternidade Santa Adelaide - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : Dalva Lopes Elias
ADVOGADO : Marco Antonio Barbosa - Roberto Chincev Albino

TRT-PR-00756-2004-068-09-00-6
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Recorrente : Fundação Ignis Ltda.
Adilson dos Santos - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Dayro Genari - Dario Genari - Rosemeira da Silva Stockmanns - Jaime Alberto Stockmanns

TRT-PR-01445-2004-018-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Telelistas (Regiao 2) Ltda.
Recorrido : Erica Rangel Caldeira
ADVOGADO : Luiz Fernando da Rosa Pinto - Giovanna Lepre Sandri - Claudiney dos Santos

TRT-PR-01678-2004-009-09-00-0
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Jose Anilto da Silveira
Sociedade Alphaville Graciosa Residencial - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Tania Mara Pereira - Carla Simone Tuchanski - Heglissom Tadeu Mocelin Neves - Yoshihiro Miyamura

TRT-PR-01752-2004-658-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : Luiz Carlos Cardoso
Recorrido : Bar Jobim Ltda.
ADVOGADO : Roseclei Maria Dalla Flora - Gilder Cezar Longui Neres

TRT-PR-01978-2004-024-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : Viação Campos Gerais S.A. - Recurso Adesivo
João Jair Dobzinski
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Gilmar Pavesi - Jose Geraldo Berger

TRT-PR-02075-2004-014-09-00-0
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido : Samuel Cesar da Silva
ADVOGADO : Silvia Elisabeth Naime - Nemo Francisco Spano Vidal - Marcia Valente

TRT-PR-02203-2004-019-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : José Carlos Azarias da Silva
Recorrido : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADVOGADO : Wilson Sokolowski - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Camila Vidotti de Rezende - Jacqueline Ferreira Emerick Matos - Eleazar Ferreira

TRT-PR-03363-2004-004-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Elcio Erley Gunha
Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Vanessa Moura Brasil Baptista Caldas - Erika Paula de Campos

TRT-PR-03818-2004-664-09-00-5
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Luis Carlos Venceslau Carneiro
Recorrido : Dumarco Comércio de Embalagens Ltda.
ADVOGADO : Juliano Tomanaga - Marcos Dutra de Almeida

TRT-PR-08895-2004-002-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Carlos Andre Calisto - Recurso Adesivo

Município de Curitiba
 Recorrido : OS MESMOS
 Argras Ltda.
 ADOGADO : Ana Maria Maximiliano - Maureen Daisy Redondo
 Machado - Nureidin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior

TRT-PR-09400-2004-651-09-00-5
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 Recorrido : Maria Valderes Piovezan
 ADOGADO : Carlos Roberto Ribas Santiago - Roberta Abagge
 Santiago - Janete Santin

TRT-PR-13363-2004-652-09-00-6
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.
 Recorrido : Claudinei do Nascimento
 ADOGADO : Andre Luiz Ramos de Camargo - Jose Daniel Tatará
 Ribas - Norma Regina Pinho Ribas

TRT-PR-15825-2004-016-09-00-7
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Município de Curitiba -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : Vanilda Severina dos Santos
 Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 ADOGADO : Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Camila Enrietti
 Bin - Giorgia Enrietti Bin

TRT-PR-17732-2004-003-09-00-0
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Marisa Teresa Vanin e Outros (04)
 Recorrido : Brasil Telecom S.A.
 ADOGADO : Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes
 Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Eduardo Gomes Freneda

TRT-PR-18387-2004-652-09-00-1
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
 Recorrido : Claudia Cicarello dos Santos
 Brasil Telecom S.A.
 ADOGADO : Louise Rainer Pereira Gionedis - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-19227-2004-013-09-00-8
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Estevão Roberto Rosalinski e Outros (04)
 Brasil Telecom S.A. - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOGADO : Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes
 Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Eduardo Gomes Freneda

TRT-PR-21670-2004-016-09-00-8
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Gazzi Youssef Charrouf
 Recorrido : Urbanização de Curitiba S.A. - Urbs
 ADOGADO : Mauro Jose Auache - Sidney Martins

TRT-PR-21731-2004-001-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Janete do Carmo Afonso Vieira Lopes
 Município de Curitiba
 Recorrido : OS MESMOS
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 ADOGADO : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Lidson Jose Tomass - Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Adalcio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-93039-2004-014-09-00-8
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Município de Curitiba
 Recorrido : Marco Aurelio de Freitas Margarida
 ADOGADO : Ana Maria Maximiliano - Eladio Prados Junior - Cristina de Mattos Barros

TRT-PR-93045-2004-014-09-00-5
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Município de Curitiba
 Recorrido : Valdir Humberto Carcereri
 ADOGADO : Ana Maria Maximiliano - Deonildo Luiz Boratti - Cristina de Mattos Barros - Eladio Prados Junior

TRT-PR-93046-2004-014-09-00-0
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Município de Curitiba
 Recorrido : Darci Sebastiao Liedmann
 ADOGADO : Maria Francisca de Almeida Mohr - Ana Maria Maximiliano - Eladio Prados Junior - Cristina de Mattos Barros

TRT-PR-00331-2005-668-09-00-7
 ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
 Recorrente : Maura Gonçalves Candido
 Recorrido : Município de Guaira
 ADOGADO : Gilberto Julio Sarmento - Wilson da Costa Lopes

TRT-PR-00332-2005-009-09-00-5

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Ilson Ribeiro da Silva
 Recorrido : White Martins Gases Industriais S.A.
 ADOGADO : Roberto Braga Figueiredo - Luiz Antonio Bertocco - Janizaro Garcia de Moura - Antonio Carlos Duarte Macedo

TRT-PR-91014-2005-658-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Foz do Iguaçu e Região
 Recorrido : Evolux Power Ltda.
 ADOGADO : Fabio Alexandre Sombrio - Noslei Domingues Diniz - Christiane Massaro - Victor Hugo Lohmann

E, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 4A. TURMA.

LUIZ CELSO NAPP
 Juiz(a) Presidente Regimental

MARIA DENIZE CAVALHEIRO DA SILVA
 Secretária da 4ª Turma

REDISTRIBUIÇÃO: 1711/2005
RECURSO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
Pag: 1/1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 09/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99512-2005-015-09-00-8
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Recorrente Indústrias Trevo Ltda.
 Recorrido Jovino Jose de Oliveira
 ADOGADO(S) Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Carlos Augusto Cogo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
 Juiz Presidente
 Valdir Stremel Diretor do Serviço de Distribuição

REDISTRIBUIÇÃO: 1712/2005
RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL - Turmas: 1/1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 09/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78020-2005-001-09-00-6
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Recorrente SINPACEL Sindicato das Indústrias de Papel Celulose e Pasta de Madeira Para Papel Papelao e de Artefatos de Papel e Papelao do Estado do Paraná e Outro
 Recorrido G L B Embalagens Ltda.
 ADOGADO(S) Carlos Roberto Steuck - Daniele Pimentel dos Santos - Sandro Luiz Kzyzanoski

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78125-2005-024-09-00-9
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 Recorrente Roberto do Nascimento
 Recorrido Antonio Moro e Cia Ltda.
 ADOGADO(S) Marcelo Alves da Silva - Stella Osterneck Malucelli - Victor Malucelli Junior - Wilson Jeronimo Comel

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
 Juiz Presidente

Valdir Stremel Diretor do Serviço de Distribuição

REDISTRIBUIÇÃO: 1714/2005
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 09/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06138-2005-909-09-40-1
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 AGRAVANTE(s) Hidekazu Takayama
 AGRAVADO(s) Exmo Sr Juiz Relator Dr Ubirajara Carlos Mendes
 Luciano Weissheimer (Liticonsorte)
 ADOGADO(S) Luiz Carlos Bofi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
 Juiz Presidente

Valdir Stremel Diretor do Serviço de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1716/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção EspecializadaPag: 1/1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 09/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00413-2005-909-09-00-9
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 2a. Vara do Trabalho de Cascavel
 Renato Henrique da Silva (Ltiticonsorte)
 ADOGADO(S) George Ricardo Mazuchowski

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
 Juiz Presidente

Valdir Stremel
 Diretor do Serviço de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1717/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 10/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 24169-1994-005-09-00-7
 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(s) Ildefonso Tadeu Rodrigues
 Banco ABN AMRO Real S.A.
 AGRAVADO(s) OS MESMOS
 ADOGADO(S) Marissol Jesus Filla - Rosangela Khater - Denise Filippetto - Thais Perrone Pereira da Costa - Ivan Jose Silveira - Julio Barbosa Lemes Filho

PROCESSO TRT-PR 26810-1997-652-09-00-7
 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(s) Rafael Turin
 AGRAVADO(s) Edi Wilson Damasceno
 ADOGADO(S) Adriane Turin dos Santos - Eliazar Antonio Medeiros - Adriane Turin dos Santos

PROCESSO TRT-PR 24663-1999-014-09-00-7
 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

AGRAVANTE(s) Jacy Porfirio da Silva
 AGRAVADO(s) Armandinho Nunes
 ADOGADO(S) Nemo Francisco Spano Vidal - Marcia Valente - Edgar Jose dos Santos - Zoraide Batistela

PROCESSO TRT-PR 17888-2000-007-09-00-3
 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(s) Marcia Regina Kimieck
 AGRAVADO(s) Edson Jose Bonatto
 ADOGADO(S) Marcio Adriano Pinheiro - Fernando Henrique Cardoso - Cesar Ricardo Tuponi

PROCESSO TRT-PR 02067-2003-009-09-00-8
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(s) Estado do Paraná
 AGRAVADO(s) Jussara Helena Domingues Souza
 ADOGADO(S) Julio Cesar Zem Cardozo - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Gercino Beth Junior

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00309-1993-022-09-00-6
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
 AGRAVANTE(s) Pedro de Almeida
 AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.
 ADOGADO(S) Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Arlindo Menezes
 Molina - Marco Aurelio de Miranda Carvalho

PROCESSO TRT-PR 17840-2000-014-09-00-3
 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(s) Paulo Marcelino da Silva
 AGRAVADO(s) Expresso Azul Ltda.
 ADOGADO(S) Fernandino Maximiano Roque - Luis Alberto
 Gonçalves Gomes Coelho

PROCESSO TRT-PR 00414-2001-665-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
 AGRAVANTE(s) Eliseo Sachi Conde
 AGRAVADO(s) Banco Itau S.A. e Outro (01)
 ADOGADO(S) Gerson Luiz Graboski de Lima - Manuel Antonio
 Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira

PROCESSO TRT-PR 12203-2001-001-09-01-8
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(s) Hettich do Brasil Ltda.
 AGRAVADO(s) Nilto de Paula
 ADOGADO(S) Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Luiz do Nascimento Lima - Emir Maria Secco da Costa - Benedito Aparecido Tuponi Junior

PROCESSO TRT-PR 04667-2002-009-09-00-0
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(s) Aramis Martini
 AGRAVADO(s) Fundação Telear
 Brasil Telecom S.A.
 ADOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto - Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Irineu Mazzarotto Filho

PROCESSO TRT-PR 09176-2002-009-09-00-5
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(s) COPEL Distribuição S.A.
 AGRAVADO(s) Ermandes Aparecido Saraiva
 ADOGADO(S) Valeria Jaruga Brunetti - Rivadavia Antenor Prosdocimo - Romulo Ferreira da Silva

PROCESSO TRT-PR 14249-2003-009-09-00-1
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(s) Editora Abril S.A.
 AGRAVADO(s) Rosilene Trinkel
 ADOGADO(S) Paulo Henrique Zaninelli Simm - Eliane T Machado de Souza

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01277-1989-018-09-00-0
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 AGRAVANTE(s) União (INSS - Contribuição Previdenciária - MP 258/05)
 AGRAVADO(s) Banco Safra S.A.
 Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Londrina e Região
 ADOGADO(S) Cristina Luisa Hedler - Sueli Cristina Galleli - Lauro Fernando Zanetti - Jorge Willians Tauil - Carlos Roberto Scalassara - Bruno Henrique Silva Santos

PROCESSO TRT-PR 20109-1993-009-09-00-0
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(s) Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
 AGRAVADO(s) Adailton Pereira Goulart e Outros (50)
 ADOGADO(S) Gilberto Nei Muller - Claudio Antonio Ribeiro - Marcia Helena Bader Maluf - Jussara Osik

PROCESSO TRT-PR 01640-1994-325-09-00-8
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
 AGRAVANTE(s) Município de Ipora
 AGRAVADO(s) Zeferino Lemes dos Santos

ADVOGADO(S) Gisela Alves dos Santos Trovo - Luiz Carlos Fernandes Domingues

PROCESSO TRT-PR 16498-1999-014-09-00-0
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) Cezar Roberto de Macedo Vieira
ADVOGADO(S) Mauricio Gomes da Silva - Raquel Cristina Baldo - Carlos Mario Hampf

PROCESSO TRT-PR 20500-2001-009-09-00-5
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
AGRAVADO(s) Fernando Weigert
ADVOGADO(S) Reinaldo Mirico Aronis - Marcelo Jose Ciscato - Alessandra Sprea Petri - Reinaldo Mirico Aronis

PROCESSO TRT-PR 00844-2003-020-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Leonor Sestario
ADVOGADO(S) Lillian Simone Boneti - Ana Lucia Rodrigues - Marcos Roberto Gomes da Silva - Eni Domingues

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00083-1997-007-09-00-4
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Jose Carlos Maciel de Pontes
AGRAVADO(S) Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Raul Aniz Assad - Ana Cristina Tavarnaro Pereira - Luiz Carlos Caceres - Juceli Sacht - Antonio Celestino Toneloto - Eduardo Biacchi Gomes

PROCESSO TRT-PR 00206-2003-069-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S/A.
AGRAVADO(s) Valmer Heringer Kaiser
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Neusa Lanzaolini da Rosa - Claudia Alessandra Bilachi

PROCESSO TRT-PR 71025-2004-025-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
AGRAVANTE(s) Moacyr Paiva
AGRAVADO(s) Sebastiao Crivelaro
ADVOGADO(S) Anderson de Joao Alvim - Fabio Jose Mateus Guimaraes

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06399-2000-014-09-00-4
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Luiz Fernando de Paula
AGRAVADO(s) Bankboston Banco Multiplo S.A.
ADVOGADO(S) Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Scheila Camargo Coelho Tosin - Hermindo Duarte Filho

PROCESSO TRT-PR 19095-2000-011-09-00-8
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Irmaos Mauad Ltda.
AGRAVADO(s) Jacob Duarte
ADVOGADO(S) Rodrigo Puppi Bastos - Joao Casillo - Silvio Espindola - Joao Casillo

PROCESSO TRT-PR 26846-2000-007-09-00-3
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Novartis Consumer Health Ltda.
AGRAVADO(s) Vitor Cesar Lemanczuk
ADVOGADO(S) Louise Rainer Pereira Gionedis - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Bernardete Cardoso Guedes Ferreira

PROCESSO TRT-PR 02478-2002-069-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S/A.
AGRAVADO(s) Lorimar Rossi
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Neusa Lanzaolini da Rosa - Claudia Alessandra Bilachi

PROCESSO TRT-PR 71027-2005-652-09-00-9
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Esmero Padronizacao Visual Ltda.
Geraldo Aparecido da Silva e Outros (02) - Recurso Adesivo
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Neudi Fernandes - Sayro Mark Martins Caetano - Ana Celia Pires Curuca Lourencao

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00506-1989-008-09-00-2
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Samira Boutros Ziade

AGRAVADO(s) Antonio Alves Barreto
ADVOGADO(S) Libero Luchesi Neto - Orlando Mazota Neto - Thais Perrone Pereira da Costa - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Democles Paulo Machado

PROCESSO TRT-PR 00968-1991-325-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
AGRAVANTE(s) Vicente Mashahiro Okamoto
AGRAVADO(s) Simao Eloí de Santana
ADVOGADO(S) Marco Aurelio Castaldo Clomecken - Anderson Douglas Gali Falleiros - Luiz Carlos Fernandes Domingues

PROCESSO TRT-PR 16620-2001-014-09-00-3
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Comércio de Tintas Material Eletrico e Hidraulico Virginia Ltda.
AGRAVADO(s) Neuza Malaquias
ADVOGADO(S) Wilson Benini - Sumaya Chede - Eliane T Machado de Souza

PROCESSO TRT-PR 01490-2003-069-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(s) Wilson Tiyomi Nishiyama - (ME)
AGRAVADO(S) Francisco Roberto Magalhães
ADVOGADO(S) Laercion Antonio Wrubel - Marcio Eleandro Brunhara - Laercion Antonio Wrubel

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03850-1996-660-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
AGRAVANTE(s) Carlos Roberto Massoquetti
AGRAVADO(s) Elias J Curi S.A.
ADVOGADO(S) Carlos Fernando Zarpellon - Sandra Mara Albach Goldman

PROCESSO TRT-PR 07867-1997-014-09-00-1
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Mario Ferreira Xavier
AGRAVADO(S) CNH Latino Americana Ltda.
ADVOGADO(S) Narcizo Lipka - Marco Aurelio Guimaraes

PROCESSO TRT-PR 14986-2000-014-09-00-7
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Mercedes Izabel Favreto Paim
AGRAVADO(s) Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Wilson Ramos Filho - Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos

PROCESSO TRT-PR 02442-2001-024-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
AGRAVANTE(s) Hilario Hichuki
AGRAVADO(s) Joani Pidlecki
ADVOGADO(S) Joao Candido Avila Junior - Nelson Busato

PROCESSO TRT-PR 19704-2002-652-09-00-5
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Moveis e Decorações Mobilar Ltda.
AGRAVADO(s) Valdecir da Silva
ADVOGADO(S) Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Scheila Camargo Coelho Tosin - Rosana Akemi Ida - Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMELE
Diretor do Serviço de Distribuição

CERTIDÃO
Certifico que o processo abaixo relacionado, constante da presente ata, é REDISTRIBUIÇÃO: 00506-1989-008-09-00-2.

VALDIR STREMELE
Diretor do Serviço de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1729/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 14/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 24565-1994-016-09-00-8
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) Leonilda Ferreira de Souza

Orbram Organização E Brambilla Ltda.
ADVOGADO(S) Mauricio Gomes da Silva - Raquel Cristina Baldo - Alvaro Eiji Nakashima - Edson Massaro Postalli - Orane Maria Sampaio Galleazzo - Cesar Augusto Terra

PROCESSO TRT-PR 09020-1995-018-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
AGRAVADO(s) Cidnei Bolotari
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sa - Durval Antonio Sgarioni Junior - Wilson Sokolowski

PROCESSO TRT-PR 28176-1999-014-09-00-3
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Irajá Miranda
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Flavio Ricardo Schmidt - Jose Antonio Garcia Joaquim - Lavito Utata Watanabe

PROCESSO TRT-PR 02275-2002-661-09-00-8
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(s) Uniced Norte do Paraná - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área de Saúde da Região Norte do Paraná Ltda.
AGRAVADO(s) Daniela Maria Stafuzza Pasinato
ADVOGADO(S) Ariadne Vanzela - Jose de Alencar Soares Cordeiro - Celso Piratelli

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13402-1995-009-09-00-2
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Banco Banorte S.A. (Sob Intervencao)
AGRAVADO(s) Marleine de Sousa Kienen
ADVOGADO(S) Reinaldo Mirico Aronis - Lacir Guarengi - Angelo Giovanni Leoni - Felix Sady Romanzini - Reinaldo Mirico Aronis

PROCESSO TRT-PR 02774-2001-001-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Banco Banestado S.A.
AGRAVADO(s) Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância e Similares de Curitiba e Região Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda.
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto - Leonardo Kayukawa - Mauro Shiguemitsu Yamamoto

PROCESSO TRT-PR 00194-2002-001-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) Andre Fidelis Martins
ADVOGADO(S) Mauricio Gomes da Silva - Ana Luiza Manzochi - Adriana Aparecida Rocha - Euclides Alcides Rocha

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16104-2001-001-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Radio Transamerica de Curitiba Ltda.
AGRAVADO(s) Sergio Moreira Alabi
ADVOGADO(S) Victor Feijo Filho - Katia Barros Ferraz - Alessandro de Gasparo Pinto

PROCESSO TRT-PR 02922-2002-662-09-00-8
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(s) João Marcos de Menezes
AGRAVADO(S) Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.
ADVOGADO(S) Walter de Souza Fernandes - Ederson Rodrigo Manganoti - Andre Ricardo Vier Botti

PROCESSO TRT-PR 05048-2002-011-09-00-9
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Neuzi Sampaio da Silva Confeccões
AGRAVADO(S) Claudia Margarete Vieira Reina
ADVOGADO(S) Atila Sauner Posse - Beatriz Santi

PROCESSO TRT-PR 71014-2005-094-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
AGRAVANTE(s) Silvane Aparecida Lazarin
AGRAVADO(S) Iara Suzana Bonin
ADVOGADO(S) Ivo Santos Junior - Arni Deonildo Hall

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 23078-1995-014-09-00-6
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Municipio de Curitiba
AGRAVADO(s) Nelson Vaz de Araujo Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Francisca de Almeida Mohr - Majoly Aline dos Anjos Hardy - Carlos Roberto de Matos - Rose Paula Marzinek

PROCESSO TRT-PR 01208-1997-658-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AGRAVANTE(s) Furnas Centrais Elétricas S.A.
AGRAVADO(S) Francisco Ferreira Brasil
ADVOGADO(S) Jose Brito de Almeida Sobrinho - Vanessa Quintao Fernandes - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR 30081-1999-016-09-00-2
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) COPEL Distribuição S.A.
AGRAVADO(s) Rafael Koguta Filho
ADVOGADO(S) Valeria Jaruga Brunetti - Francisco Antunes Ferreira

PROCESSO TRT-PR 02570-2000-009-09-00-0
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Banco Banestado S.A. e Outros
AGRAVADO(s) Tania Mara Mikos Kugler
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Edson Antonio Fleith - Jaqueline Lucineli Skraba

PROCESSO TRT-PR 06692-2001-652-09-00-8
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) TVA Sul Paraná Ltda.
AGRAVADO(s) Edemir de Oliveira
ADVOGADO(S) Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Tony Eden Soares da Rocha

PROCESSO TRT-PR 20343-2001-010-09-00-8
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) Fenix Conservação e Limpeza Ltda.
Terezinha Pereira Goncalves
ADVOGADO(S) Sidnei Soares Di Bacco - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05292-1995-018-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Francisco Yoshimiti Nambu
AGRAVADO(s) Ildair Fiori
ADVOGADO(S) Renato Tavares Yabe - Luiz Ricardo Gheleire - Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Renato Lima Barbosa - José Roberto Sapateiro

PROCESSO TRT-PR 21737-1995-009-09-00-4
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) Telma Maria de Oliveira Mendes Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
ADVOGADO(S) Mauricio Gomes da Silva - Guilherme Kirtschig - Joao Correa Sobania - Claudia Wormsbecker Baruzzo

PROCESSO TRT-PR 11075-2001-015-09-40-0
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Francisco Felype de Medeiros Neto
AGRAVADO(S) Ronaldo Sales de Ramos
ADVOGADO(S) Marcelo Jose Ciscato - Alessandra Sprea Petri - Arnoldo da Silva Filho - Joaozinho Santana - Helio Gomes de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 09721-2002-010-09-00-3
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Osvaldo Santos Carvalho
AGRAVADO(s) Alceu Tibes Kuss
ADVOGADO(S) Luis Carlos Barreto - Luiz Carlos da Silva - Marlene Oliveira de Almeida - Marcelo Crissanto Mallin

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05543-1996-661-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(s) Valdely Germano dos Santos
AGRAVADO(s) Ademir Licce
ADVOGADO(S) Adalcio José Zenni - Donizette Simoes - Alessandro Severino Valler Zenni - Márcio Pereira de Andrade - Eli Pereira Diniz

PROCESSO TRT-PR 56637-2001-014-09-00-3
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Sergio Barros
AGRAVADO(s) Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11066-1997-652-09-00-6
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Associação dos Funcionarios Aposentados do Banestado Afab e Outros (59)
AGRAVADO(S) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro (01)
ADVOGADO(S) Isaías Zela Filho - Marianne Silva Malvezzi - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira

de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 92103-2001-015-09-00-7
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Luma Empreiteira de Mao de Obra S/C Ltda.
AGRAVADO(s) Claudio Trajano de Melo
Altair Stormovski Casanova (Arrematante)
ADVOGADO(S) Marcelo Antonio Ohrenn Martins - Erlon de Faria Pilati

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08798-2003-011-09-00-3
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Raimundo Rocha Serpas - Recurso Adesivo Caixa Economica Federal
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rogério Martins Cavalli - Guilherme Kirtschig - Gleidel Barbosa Leite Junior
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILV
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1730/2005
RECURSO EM EXECUÇÃO PENALIDADE ADMINISTRATIVA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 14/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80047-2005-652-09-00-0
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Recorrente Medclin Clinica da Mulher e da Crianca Ltda.
Recorrido União
ADVOGADO(S) Liliane Cristina Viana - Lucia Maria Maia Buttore

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80034-2005-071-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Recorrente Paes & Arantes Ltda.
Recorrido União
ADVOGADO(S) Joao Domingos Tonello

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80099-2005-013-09-00-5
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Recorrente União
Recorrido MASSA FALIDA Banco Araucária S.A.
ADVOGADO(S) Luciane Baggio Losso - Julio Assis Gehlen

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1731/2005
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Turmas 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 14/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 83006-2005-663-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Onsi Assunção Chaves
RECORRIDO(s) Condomínio Terminal Rodoviario de Londrina

ADVOGADO(S) Maria das Gracas Vicelli - Assuncao Mítico Nabeshima

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1732/2005
RECURSO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 14/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99509-2005-005-09-00-7
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Recorrente Jose Devanzir Linhares
Recorrido Inepar S.A. Indústria e Construções
ADVOGADO(S) Sandra Regina Rodrigues - Nadia de Souza Ibrahim - Flávio Ribeiro Bettenga

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99514-2005-012-09-00-8
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Recorrente Ministerio Publico do Estado do Paraná
Recorrido Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
ADVOGADO(S) Otto Carlos Pohl - Paulo Roberto Ferreira Silveira

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99533-2005-659-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR
Recorrente Luiz Fernando Braga
Recorrido Surg Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
ADVOGADO(S) Gilberto Ribas de Campos - Carlos L. Durski Silva Filho

PROCESSO TRT-PR 99560-2005-091-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
Recorrente Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool
Recorrido Procópio José Valério
ADVOGADO(S) Lauro Fernando Pascoal - Irineu Chiqueto Junior

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99503-2005-094-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
Recorrente Arthur Lundgren Tecidos S/A.
Recorrido Marli Sagato Babinski
ADVOGADO(S) Elizeo Aramis Pepi - Simone Kohler - Kelly Regina Pavani Vulpini - Geonir Edvard Fonseca Vincensi

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99518-2005-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
Recorrente João Dutra de Pádua Neto (Espólio De) - Recurso Adesivo
Milenia Agro Ciencias S.A.
Recorrido OS MESMOS
Gelre Trabalho Temporário S.A.
ADVOGADO(S) Daniel Messias Mendes - Nelson Guarnier - Odair Filomeno

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99515-2005-662-09-00-8
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
Recorrente Assis & Navarro Ltda.
Recorrido Ofelia da Silva Luiz
ADVOGADO(S) Calisto Vendrame Sobrinho - Marlene de Castro Mardegam

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os se-

guintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99517-2005-661-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
Recorrente Aparecido Vilela de Magalhães
Recorrido Proferfil Plant Bem Ltda.
ADVOGADO(S) Hipolito Nogueira Porto Jr - Aparecido Romao Matias Fernandes

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99520-2005-025-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
Recorrente Rose Cleia Ceccon Martins e Outros
Tecmont Montagens Ltda.
Recorrido OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcia da Silva Paisana - Claro Americo Guimaraes Sobrinho - Zuleika Loureiro Giotto

PROCESSO TRT-PR 99521-2005-025-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
Recorrente Jose Nunes Netto - Recurso Adesivo Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda.
Recorrido OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Jakimiu - Luiz Carlos Fernandes Domingues

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1733/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 14/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00661-2004-069-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Pedro Muffato & Cia. Ltda.
RECORRIDO(s) Ledi Tatsch Pimenta
ADVOGADO(S) Luiz Augusto Broetto - Evilasio de Carvalho Junior - Marta Dias de Franca

PROCESSO TRT-PR 00256-2005-657-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
RECORRENTE(s) Iolita Maria Sutil de Oliveira Roubmedakis
RECORRIDO(s) Antonio Maximo Grilo
ADVOGADO(S) Arnaldo Ferreira - Antonio Augusto Castanheira Neia - Fabiano Krause de Freitas

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00658-1999-658-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Produção Transmissão de Energia Elétrica de Fontes Hídricas Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - Sinefi Itaipu Binacional
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Erian Karina Nemetz - Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi

PROCESSO TRT-PR 13044-2003-016-09-00-7
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Jorge Martins de Araujo
RECORRIDO(s) Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
Sítese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Impsat Comunicacoes Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Cleuza Keiko Higachi Reginato - Larissa Degasperri Bonacin - Carina Pescarolo - Airtton Jose Malafaia - Rogério Poplade Cercal

PROCESSO TRT-PR 09774-2004-015-09-00-8
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Leandro Farias Wal Mart Brasil Ltda.

RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Andre Ricardo Lopes da Silva - Nelto Luiz Renzetti - Miriam Klahold - Zilda Suizani Ciagniwoda

PROCESSO TRT-PR 00676-2005-069-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) José Carlos Schecheli
RECORRIDO(s) José Messias de Lima
ADVOGADO(S) Jaime Pego Siqueira - Janaina Dockhorn Machado - Luiz Ferreira Leite - Jaime Pego Siqueira

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17777-2001-012-09-00-3
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Marcos Rocha da Silva
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Moema Reffo Suckow
Manzochi - Raquel Regina Bento Farah - Andre Alves Wlodarczyk

PROCESSO TRT-PR 01532-2004-071-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Marcos Robson da Silva
Brasil Telecom S/A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) Darlon Carmelito de Oliveira - Adriana Christina de Castilho Andrea - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR 05410-2004-651-09-00-1
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Municipio de Curitiba
RECORRIDO(s) Jianne Maria Amaral Dias
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Ana Maria Maximiliano - Lidson Jose Tomass - Luiz Alberto Goncalves - Flavio Warumby Lins

PROCESSO TRT-PR 00572-2005-658-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Joao Paulo Baltazar Filho
Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Luiz Jorge Grellmann

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14512-2002-006-09-00-2
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Newton Disconzi da Silva - Recurso Adesivo Banco Banestado S.A. e Outro
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha

PROCESSO TRT-PR 01998-2003-002-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Belchior Zelinski - Recurso Adesivo Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabiano Silveira Abagge - Roberta Abagge Santiago - Josafa Antonio Lemes - Michel Laureanti

PROCESSO TRT-PR 17784-2003-014-09-00-0
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Luciano Rodrigues
RECORRIDO(s) Sanurb Empresa de Saneamentos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S) Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa - Andre Luis Manfre

PROCESSO TRT-PR 00544-2005-071-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
RECORRIDO(s) Ivo Tilton
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Fabio Andre Martins Zakseski

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20603-2001-015-09-00-7
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Rosane Seramin - Recurso Adesivo Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Evandro Luis Pezoti - Atila Duderstadt

PROCESSO TRT-PR 00330-2002-095-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-

ÇU - PR
 RECORRENTE(s) Giovani dos Anjos Teixeira
 RECORRIDO(s) Estado do Paraná
 ADOVADO(S) Marcelo Rodrigues de Almeida - Marcus Jair Carraro

PROCESSO TRT-PR 08696-2002-009-09-00-0
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Leonardo Lopez Romero
 Editel Listas Telefonicas S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Cargraphics Editel S.A.
 ADOVADO(S) Marcelo Alessi - Victor Benghi Del Claro - Patricia Tostes Poli - Cristiane Ferraz Pias - Indalecio Gomes Neto - Eduardo Gomes Freneda - Marcelo Alessi - Victor Benghi Del Claro

PROCESSO TRT-PR 03366-2004-018-09-00-1
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Nilson Mussi - Recurso Adesivo
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 ADOVADO(S) Waldir Coelho de Loiola - Maurici Antonio Ruy - Osvaldo Alencar Silva - Carolina Quinelato da Costa

PROCESSO TRT-PR 20608-2004-015-09-00-2
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Jose Carlos Kuka Vieira
 RECORRIDO(s) Comercial Automotiva Ltda.
 ADOVADO(S) Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli - Josmar Gomes de Almeida - Giancarlo Almeida Feiteira

PROCESSO TRT-PR 00352-2005-655-09-00-6
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
 RECORRENTE(s) Maria Olinda Mello - Recurso Adesivo
 Município de Palotina
 Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão - IBIDEC
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Carlos Victor Brune - Joao Ivan Borges de Lima - Victor Benghi Del Claro

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00270-2004-325-09-00-4
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
 RECORRENTE(s) Ambrosia Aparecida Santana
 Agropecuária Candyba Ltda. e Outro (01)
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Jose Antonio Trento - Lauro Fernando Pascoal

PROCESSO TRT-PR 16704-2004-651-09-00-9
 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Fidelcino Paulo de Araujo
 RECORRIDO(s) Sonae Distribuição Brasil S.A.
 ADOVADO(S) Francisco Carlos Jorge - Leo Marcos Paiola - Domicela Trybus Stanczyk Paiola

PROCESSO TRT-PR 18441-2004-011-09-00-4
 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
 RECORRIDO(s) Ricardo Abilio Coriolano
 Ambiental Vigilância Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADOVADO(S) Marcia Jokowski - Patricia Strobel Piazzetta - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Arlindo Menezes Molina - Rosaldo Jorge de Andrade

PROCESSO TRT-PR 00656-2005-658-09-00-2
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 RECORRIDO(s) William Rodrigo Rosa
 Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
 ADOVADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Luiz Jorge Grellmann

PROCESSO TRT-PR 03775-2005-011-09-00-4
 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(s) Pedro Sauchuk
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 ADOVADO(S) Arlindo Menezes Molina - Jamil Nabor Caleffi - Arlindo Menezes Molina

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02681-2004-662-09-00-9
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
 RECORRENTE(s) Aloizio Antonio da Silva - Recurso Adesivo
 Brasil Telecom S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues - Lillian Simone Boneti - Eni Domingues - Cesar Augusto Moreno

PROCESSO TRT-PR 00714-2005-658-09-00-8
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 RECORRIDO(s) Joao Severino Remocri
 Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
 ADOVADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Valdir Coelho de Loiola
 - Luiz Jorge Grellmann

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01190-2005-001-09-00-2
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Município de Curitiba
 RECORRIDO(s) Elizabete Jesus Martins
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 ADOVADO(S) Rosa Maria Alves Pedrosa Xavier - Ana Maria Maximiliano - Norton Passos Waldraff - Susana Andreia dos Passos - Lilliania Maria Ceruti

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00555-2002-095-09-00-0
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Valdevino Bordignon
 RECORRIDO(s) Enor Becker & Cia Ltda.
 ADOVADO(S) Vilmar Cavalcante de Oliveira - Enir Becker - Joao Clovis Aires dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00593-2003-025-09-00-2
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
 RECORRENTE(s) Justimiano Francisco do Amaral
 RECORRIDO(s) PPI Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.
 ADOVADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Gabriel Soares Janeiro

PROCESSO TRT-PR 00165-2005-655-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
 RECORRENTE(s) Lucia Traesel - Recurso Adesivo
 C Vale Cooperativa Agroindustrial
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Claudia Pizzatto - Joao Ivan Borges de Lima

PROCESSO TRT-PR 00262-2005-095-09-00-5
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Osvino Pinno
 RECORRIDO(s) Grenal Logística Ltda. e Outro (01)
 ADOVADO(S) Carla Martini - Marcos Gluck

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01389-2003-015-09-00-1
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Rosivaine Aparecida da Silva
 RECORRIDO(s) Hospital Pinheiros Ltda.
 ADOVADO(S) Joelson Flaviano Niels - Adriana Artigas Santos

PROCESSO TRT-PR 04835-2003-018-09-00-9
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Edson Martins Sampaio
 Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda. e Outros (04)
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Elaine Cristina Portelinha - João Vicente Capobiango

PROCESSO TRT-PR 11202-2003-004-09-00-4
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro
 RECORRIDO(s) Josebel Grenier Lisboa de Miranda
 ADOVADO(S) Indalecio Gomes Neto - Leticia Feres Tetto - Isaías Zela Filho

PROCESSO TRT-PR 08218-2004-011-09-00-9
 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Priscila Faby Poncio
 Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim - Jonas Borges

PROCESSO TRT-PR 03510-2005-011-09-00-6
 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(s) Eliel do Amaral
 ADOVADO(S) Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Arlindo Menezes Molina - Mainar Rafael Viganó

PROCESSO TRT-PR 03514-2005-011-09-00-4

ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(s) Evanildo Gabrich
 ADOVADO(S) Arlindo Menezes Molina - Mainar Rafael Viganó

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21883-2003-014-09-00-6
 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Leoni da Silva Mendonça Carneiro
 Caixa Economica Federal
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Moacyr Fachinello - Raquel Cristina Baldo - Custodia Souza dos Santos Cortez - Mauricio Gomes da Silva - Claudio Piskonti Machado

PROCESSO TRT-PR 00730-2004-095-09-00-0
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Carlos Valdir Hahn
 RECORRIDO(s) Radio Comunicadora Foz do Iguacu Ltda.
 ADOVADO(S) Luiz Jorge Grellmann - Eduardo Ribeiro Neto

PROCESSO TRT-PR 01276-2004-015-09-00-7
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Elcio Douglas Joaquim
 HSBC Seguros Brasil S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Tobias de Macedo - Nelto Luiz Renzetti - Adrian Moreno

PROCESSO TRT-PR 00636-2005-658-09-00-1
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Elio Eliberto Vale de Asnes - Recurso Adesivo
 Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Associação de Promoção do Menor - Aprom
 ADOVADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Vilmar Cavalcante de Oliveira - Andreia Strassburguer

PROCESSO TRT-PR 00776-2005-658-09-00-0
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Construtora Queiroz Galvao S.A.
 RECORRIDO(s) Sebastiao Fernandes de Almeida
 ADOVADO(S) Bruno Fernando Martins Migliozi - Fabio Alexandre Sombrio

PROCESSO TRT-PR 01600-2005-651-09-00-0
 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Sirlei Martins Chapula
 RECORRIDO(s) Editora Gazeta do Povo S.A.
 ADOVADO(S) Gleidell Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa - Rodrigo Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas Santiago

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00134-2004-325-09-00-4
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
 RECORRENTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo - Recurso Adesivo
 Neza Freitas dos Santos
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
 ADOVADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - James Dantas - Celio Lucas Milano - Evelyn Fabricia de Arruda - Pedro Carlos Palma

PROCESSO TRT-PR 01542-2004-658-09-00-9
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Paraná Restaurante Ltda.
 RECORRIDO(s) Aparecido Ortiz de Paula
 ADOVADO(S) Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - Jose Brito de Almeida Sobrinho - Fabio Alexandre Sombrio

PROCESSO TRT-PR 00376-2005-095-09-00-5
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) Sonilda Soprani Risdén
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 ADOVADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Carla Martini - Ana Lucia de Camargo Mascarello - Grasiela de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00571-2005-658-09-00-4
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 RECORRIDO(s) Gerson Pessoa
 Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.

ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Luiz Jorge Grellmann

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18850-2003-002-09-00-9
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Antonio Albano Baptista Moreira
 Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Joao Carlos Regis - Cassiano Ricardo Regis - Sergio de Aragon Ferreira - Barbara Meingast Piva

PROCESSO TRT-PR 02651-2004-662-09-00-2
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
 RECORRENTE(s) Paulo da Silva Neves - Recurso Adesivo
 Lojas Americanas S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) César Eduardo Misael de Andrade - Umberto Carlos Becker

PROCESSO TRT-PR 10696-2004-015-09-00-4
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Cledevilson Alves de Oliveira
 RECORRIDO(s) York International Ltda.
 ADOVADO(S) Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Elionora Harumi Takeshiro - Claudia Wormsbecker Baruzzo

PROCESSO TRT-PR 17537-2004-651-09-00-3
 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 RECORRIDO(s) José Luiz Rodrigues Leal
 ADOVADO(S) Mauro Joselito Bordin - Pericles Pessoa Salazar Filho - Jose Lucio Glomb

PROCESSO TRT-PR 00444-2005-072-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
 RECORRENTE(s) Rosemar Delgado - Recurso Adesivo
 Município de Saudade do Iguaçu
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Magaly Simone Menz F. - Ana Lucia de Camargo Mascarello - Grasiela de Oliveira - Rafael Pagliosa Corona - Luiz Antonio Corona

PROCESSO TRT-PR 00673-2005-069-09-00-4
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 RECORRENTE(s) Adriana Aparecida Fernandes Souza
 RECORRIDO(s) Rempel e Rempel Ltda.
 ADOVADO(S) Giani Lanzarini da Rosa Lima - Neusa Lanzarini da Rosa - Danielle Magnabosco

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05926-2004-015-09-00-3
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Marcos Roberto Pereira Andrade
 Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Brasil Telecom S.A.
 ADOVADO(S) Roberto Pierri Bersch - Viviane Castelli - Marco Antonio Andraus - Dirciori Ruthes - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 10360-2004-011-09-00-6
 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Jose Renato de Bastos - Recurso Adesivo
 Massa Falida de Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda.
 Sindico: Ulysses Aires Mercer
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 ADOVADO(S) Cleusa Chimentao - Luiz Alberto Goncalves - Flavio Warumby Lins - Almerindo Pereira

PROCESSO TRT-PR 15593-2004-005-09-00-3
 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Antonio Carlos Schlichting e Outros (04)
 RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.
 ADOVADO(S) Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 03511-2005-011-09-00-0
 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(s) Claudio Jose Alves Martins
 ADOVADO(S) Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Arlindo Menezes Molina - Mainar Rafael Viganó

PROCESSO TRT-PR 03512-2005-011-09-00-5
 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(s) Antonio Rosa da Silva
 ADOVADO(S) Luiz Carlos Caceres - Arlindo Menezes Molina - Mainar Rafael Viganó

PROCESSO TRT-PR 11873-2005-016-09-00-7
 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 RECORRIDO(s) Adaguimar Sergio Chichetti e Outros (10)
 ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto Jagher
 - Giani Cristina Amorim - Adriana Frazao da Silva

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 04265-2000-012-09-00-6
 ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. CEASA - Pr
 RECORRIDO(s) Tilso de Freitas Ferreira
 ADVOGADO(S) Marco Aurelio Guimaraes - Luciane Lazaretti
 Bosquirolí Bistafa - Faram Bouquezam Neto

PROCESSO TRT-PR 24476-2000-001-09-00-1
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Silvio Luiz Lichirgu - Recurso Adesivo Philip Morris Brasil S.A. e Outro (01)
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Manoel Hermando Barreto - Edmar Portela Marcondes
 - Thais Perrone Pereira da Costa - Daniel Correa Polak

Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 10643-2001-652-09-00-0
 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Jomar Alves Peixoto
 Esteio Engenharia e Aerolevamentos S.A. - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Mario Brasílio Esmahotto Filho - Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Tarcisio Araujo Kroetz - Marcelo Wanderley Guimaraes - Alexandra Wasilewski Martins

Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 00221-2002-656-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul
 Dionisio Bertolini
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Douglas Osako - Carlos Alberto da Silva - Agenir
 Braz Dalla Vecchia

PROCESSO TRT-PR 14323-2002-015-09-00-0
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Jose Paulo Goncalves
 RECORRIDO(s) Visao Publicidade S/C Ltda.
 URB S Urbanização de Curitiba S.A.
 Municipio de Curitiba
 ADVOGADO(S) Lineu Edison Tomass - Sidney Martins - Hype-rides
 Zanello Neto - Lidson Jose Tomass - Fabiano Archegas

Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 06729-2003-001-09-00-8
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal
 RECORRIDO(s) Silvana Cristina Rodrigues de Magalhaes
 ADVOGADO(S) Rogerio Martins Cavalli - Alexandre Chambo Junior
 - Joaozinho Santana

PROCESSO TRT-PR 18827-2003-002-09-00-4
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Associação de Ensino Versalhes
 RECORRIDO(s) Cintia Cristina do Carmo
 ADVOGADO(S) Paulo Cesar Cruz - Marcia dos Santos Barao - Jose
 Francisco Cunico Bach

PROCESSO TRT-PR 00162-2004-325-09-00-1
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
 RECORRENTE(s) Mario Primo de Almeida
 Municipio de Umuarama
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Gilberto Julio Sarmento - Luiz Alberto Lima

PROCESSO TRT-PR 00413-2004-068-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
 RECORRENTE(s) Ari Neves de Lima
 RECORRIDO(s) Basica Construção Civil Ltda. e Outro
 ADVOGADO(S) Jaime Alberto Stockmanns - Rosemeira da Silva Stockmanns - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Anemere Dulaba

PROCESSO TRT-PR 01833-2004-662-09-00-6
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
 RECORRENTE(s) Adilson Antonio Thon
 RECORRIDO(s) Nora Ribeiro Editora Gráfica Ltda.
 ADVOGADO(S) Luciana Souza Fante - Charles Kendi Sato - Luiz
 Alberto Valerio

PROCESSO TRT-PR 02129-2004-661-09-00-4
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
 RECORRENTE(s) Global Telecom S.A.
 Carolina da Silva Marrocos de Andrade
 RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Aparecido Domingos Errerias Lopes - Thiago Torres
 Guedes - Marcelo Mac Donald Reis - Thiago Mariath

PROCESSO TRT-PR 03676-2004-009-09-00-5
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Cid Geraldo Rocha
 Furukawa Industrial S.A. - Produtos Eletricos
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Antonio Augusto Castanheira Neia - Sonia Itajara
 Fernandes - Jane Labes

PROCESSO TRT-PR 08826-2004-015-09-00-9
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Augusto Surian Neto
 RECORRIDO(s) Casa de Saude Nossa Senhora da Gloria Ltda.
 ADVOGADO(S) Jefferson Grey Sant'Anna - Luiz Antonio Abagge -
 Zaki Hussein Zraik Neto

PROCESSO TRT-PR 09472-2004-651-09-00-2
 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Odair Martins Gerson
 Copo Thierry do Brasil Indústria Textil Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Heloisa Helena Padilha - Marcelo Pacheco Pirolo -
 Lysane de Brito Abagge Varella Gomes - Marle Delallo

PROCESSO TRT-PR 10573-2004-010-09-00-1
 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Rafael Mostardeiro Gaertner
 Companhia Brasileira de Bebidas
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Companhia de Bebidas das Americas AMBEV
 ADVOGADO(S) Adriano Nogueira - Adilson de Castro Junior -
 Daniella Leticia Broering

PROCESSO TRT-PR 12629-2004-651-09-00-7
 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Reksidler & Cia Ltda.
 RECORRIDO(s) Antonio Vieira Roque
 ADVOGADO(S) Jose Vidotti - Nelson Knob

PROCESSO TRT-PR 18669-2004-010-09-00-8
 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Nilda Maria Krull
 RECORRIDO(s) Araucária Administradora de Consorcios Ltda.
 ADVOGADO(S) Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Luiz Alceu Gomes Bettega

PROCESSO TRT-PR 21673-2004-010-09-00-3
 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Adriana Ladanivsky - Recurso Adesivo Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Jorge Luiz Lombard Chaves - Fernanda Rodrigues
 Centeno - Alessandro Mestriner Felipe

PROCESSO TRT-PR 00297-2005-094-09-00-8
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RECORRENTE(s) Domingos Froes da Silva
 RECORRIDO(s) Bevel - Beltrao Veículos Ltda.
 ADVOGADO(S) Fabio Alberto de Lorensi - Valdecir Valerio Lopes
 da Silva - Magaly Simone Menz

PROCESSO TRT-PR 00426-2005-068-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
 RECORRENTE(s) Laercio Braz - Recurso Adesivo Sadia S/A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Anemere Dulaba - Flavio Gotardo Coelho de Souza
 Furlan - Airtton Sidney Fruhauf

PROCESSO TRT-PR 01474-2005-661-09-00-1
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
 RECORRENTE(s) Vanessa Kofugi
 RECORRIDO(s) Ueta Cine Foto Som Ltda.
 ADVOGADO(S) Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Marlene
 de Castro Mardegam - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR 02096-2005-010-09-00-1
 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Priscilla Gomes Libretti
 RECORRIDO(s) Bankboston Banco Multiplo S.A.
 ADVOGADO(S) Arildo Nizer - Sonny Brasil de Campos Guimaraes -
 Scheila Camargo Coelho Tosin

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00752-2004-011-09-00-7
 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Fundo de Pensão Multipatrocinado Funbeb e Outro (01)
 RECORRIDO(s) Sonia Regina Martinelli Soki e Outros (02)
 ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Isaias Zela Filho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
 Diretor do Serviço
 de Distribuição

CERTIDÃO

Certifico que os processos abaixo relacionados, constantes da presente ata, são REDISTRIBUIÇÃO: 04265-2000-012-09-00-6; 10643-2001-652-09-00-0; 00221-2002-656-09-00-2; 06729-2003-001-09-00-8.

VALDIR STREMEL
 Diretor do Serviço
 de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1734/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 14/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00415-2005-909-09-00-8
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Terminais Portuários Ponta do Felix S/A.
 IMPETRADO(S) Exma. Sra. Juíza Titular da 1a. Vara do Trabalho de Paranaguá
 Ivete Esquinazi (Lítisconsorte)
 ADVOGADO(S) Danielle Hidalgo C Albuquerque

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00416-2005-909-09-00-2
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Sindicato dos Médicos Veterinários No Estado do Paraná - Sindivet
 IMPETRADO(S) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 11a. Vara do Trabalho de Curitiba
 Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER (Litisconsorte)
 ADVOGADO(S) Christhyanne Regina Bortolotto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
 Diretor do Serviço
 de Distribuição

CERTIDÃO

Certifico que o processo abaixo relacionado, constante da presente ata, é REDISTRIBUIÇÃO: 00415-2005-909-09-00-8.

VALDIR STREMEL
 Diretor do Serviço
 de Distribuição

DISTRIBUICAO: 1735/2005
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Dirigida para Relator

Em 14/11/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00397-2005-909-09-00-9
 (CONEXÃO COM AUTOS: 397-2005-909-9-0-4)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
 AGRAVANTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER (Litisconsorte)
 AGRAVADO(s) Exma Sra Juiza Relatora Dra Rosalie Michael Bacila Batista
 Adeli Regina Cachuca e Outros (03)
 (Litisconsortes)
 Ivete Borges de Souza
 Marli Calixto Severino
 Odilon Campos da Silva

ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Christhyanne Regina Bortolotto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
 Diretor do Serviço
 de Distribuição

DISTRIBUICAO: 1736/2005
RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Dirigida para Relator

Em 14/11/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 54188-2004-513-09-00-6
 (CONEXÃO COM AUTOS: 11039-2005-909-9-0-7)
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Labor Trabalho Temporário Ltda.
 RECORRIDO(s) Edvaldo Costa Lara
 Curtidora Igapo Ltda.
 ADVOGADO(S) Edna Cristina Kusumoto Kimura - José Augusto Rodrigues Formigoni

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
 Diretor do Serviço
 de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1737/2005
RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 14/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52110-2004-095-09-00-7
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Singular Comércio de Celulares Ltda.
 RECORRIDO(s) Meliza Correa Pereira
 ADVOGADO(S) Claudio Ribeiro Martins - Luiz Jorge Grellmann

PROCESSO TRT-PR 54433-2004-003-09-00-7
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Fundação Papa Paulo VI
 RECORRIDO(s) Emerson Cordeiro de Souza
 ADVOGADO(S) Paulo Roberto Pereira - Isabelle Tarazi Valtton - Naoto Yamasaki

PROCESSO TRT-PR 52660-2005-663-09-00-1
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
 RECORRIDO(s) Claudio Roberto Pacheco Junior
 Companhia Brasileira de Bebidas
 ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Antonina Maria Casini - Valentin Zazycki - Lelio Shirahishi Tomanaga - Ana Paula Esmerio Magalhaes - Adilson de Castro Junior - Ivan de Oliveira Costa

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51262-2005-094-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RECORRENTE(s) Wilson dos Santos
 RECORRIDO(s) Silvestri Importação e Exportação Ltda.
 ADVOGADO(S) Antonio Carlos Alves Pereira - Luiz Fernando Guareschi

PROCESSO TRT-PR 51998-2005-513-09-00-1

ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Paulo Cesar Fabene
 RECORRIDO(s) Rudder Serviços Gerais Ltda.
 Itap Bemis Ltda. e Outra
 ADVOGADO(S) Ana Olimpia Michelan - Valeria Zulmira Cinesi - Roberta Baracat de Grande - Valeria Zulmira Cinesi - Mario Henrique Peters Farinon

PROCESSO TRT-PR 52826-2005-664-09-00-6
 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Banco Bradesco S.A.
 RECORRIDO(s) Emerson Scerbo Soares
 ADVOGADO(S) Marcelino Francisco Alonso Trucillo - Luiz Guilherme Pegoraro - Carlos Roberto Scalassara - Jorge Williams Tauil - Sergio Correa

PROCESSO TRT-PR 53629-2005-015-09-00-5
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e
 Extensão Rural - EMATER
 RECORRIDO(s) Luiz Vitor Verza
 ADVOGADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter - Roque Porfirio

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 56135-2004-013-09-00-9
 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Franciane Lucia Fabricio - Recurso Adesivo
 Efetiva Gestao de Documentos Ltda. e Outro
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Fabiano Archegas - Joseval Jorge Pedroso de Moraes

PROCESSO TRT-PR 51523-2005-660-09-00-0
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(s) Condor Super Center Ltda.
 RECORRIDO(s) Ana Paula Aparecida Ferreira Alves
 ADVOGADO(S) Cristiane Bientinez Sprada - Jose Luiz Stefaniak -
 Joao Luiz Stefaniak

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51295-2005-671-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA - PR
 RECORRENTE(s) Antas Serviços Florestais Ltda. Sc
 RECORRIDO(s) Geraldo Barbosa da Costa
 ADVOGADO(S) Rubens Benck - Luis Henrique Lopes de Souza -
 Donizete Gelinski

PROCESSO TRT-PR 51431-2005-513-09-00-5
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Janete Andrea Oliveira
 RECORRIDO(s) Ipsteria Curso e Agenciamento de Modelos e Promoções Ltda.
 ADVOGADO(S) Marcelo de Carvalho Santos - Mariano Casanova
 Thome

PROCESSO TRT-PR 51681-2005-024-09-00-8
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(s) Edison Luiz Weinert
 RECORRIDO(s) Real Works Prestação de Serviços Ltda.
 Pineply Compensados Ltda.
 ADVOGADO(S) Andressa Soltes Fernandes - Elaine Moreira de
 Oliveira - Carlos Fernando Zarpellon - Maristela Nascimento Ribas

PROCESSO TRT-PR 51766-2005-002-09-00-9
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
 Teleperformance CRM S.A.
 RECORRIDO(s) Marcos Paulo da Silva
 ADVOGADO(S) Louise Rainer Pereira Gionedis - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Marco Antonio Villatore - Alexandre Euclides Rocha - Marcia Souza dos Santos - Gilberto Souza dos Santos - Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55520-2004-014-09-00-5
 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Nereu Alves de Castro Junior
 RECORRIDO(s) Condomínio Edifício Beethoven
 ADVOGADO(S) Marilis de Castro Muller - Miriam Montenegro
 Angelin Ramos

PROCESSO TRT-PR 51204-2005-089-09-00-8
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
 RECORRENTE(s) Joaquim Marques
 Imp Indústria de Materiais de Proteção Ltda. -
 Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Itacir Joaquim da Silva - Carlos Alberto Pereira
 Reis

PROCESSO TRT-PR 51237-2005-095-09-00-0
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) José Celito Santin
 RECORRIDO(s) Cooperativa Agroindustrial Lar
 ADVOGADO(S) Ivete Olivia Strieder - Simoni Marcon

PROCESSO TRT-PR 51339-2005-089-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
 RECORRENTE(s) Supermercados Cidade Canção Ltda.
 RECORRIDO(s) Rodrigo Souza da Cruz
 ADVOGADO(S) Cesar Eduardo Misael de Andrade - Helton Andreotti
 Marques Dias

PROCESSO TRT-PR 53691-2005-015-09-00-7
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e
 Extensão Rural - EMATER
 RECORRIDO(s) Daniel Luiz de Franca
 ADVOGADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter -
 Roque Porfirio

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52391-2004-005-09-00-2
 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Maria Ester Manfre Knaut
 Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Maria Elvira Junqueira - Marival Carvalho Santos
 - Newton Roberto Teixeira de Castro
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 53937-2004-019-09-00-5
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Zenobio Simoes de Mello
 RECORRIDO(s) Adriana Prestes da Silva
 ADVOGADO(S) Zenobio Simoes de Melo - Liliam Cristina Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 51097-2005-014-09-00-5
 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Luca Comércio de Sistemas Audio Visuais Ltda.
 RECORRIDO(s) Espólio Sebastiao de Oliveira Lindolpho
 ADVOGADO(S) Jackson Sponholz - Iguaraci Aparecida de Carvalho
 - Jose Carlos Claudino da Silva - Vilson Osmar Martins Junior

PROCESSO TRT-PR 52145-2005-513-09-00-7
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(S) Carlos Yoshio Murate
 RECORRIDO(S) Cristiano Mendes de Almeida
 ADVOGADO(S) Maciel Tristao Barbosa - Flavio Rogerio Zaramello

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
 pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
 Diretor do Serviço
 de Distribuição

CERTIDÃO

Certifico que o processo abaixo relacionado, constante da presente ata, é REDISTRIBUIÇÃO: 53937-2004-019-09-00-5.

VALDIR STREMEL
 Diretor do Serviço
 de Distribuição

DISTRIBUICAO: 1738/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Dirigida para Relator

Em 14/11/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO
 DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01627-2004-069-09-40-6
 (CONEXÃO COM AUTOS: 1627-2004-69-9-0-1)
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 AGRAVANTE(S) Banco Itau S.A.
 AGRAVADO(S) Rosane de Almeida da Silva
 Embrasil Empresa Brasileira de Serviços de
 Tercerização S.C. Ltda.
 ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Paulo

Sergio Maldonado Garcia

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
 pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
 Diretor do Serviço
 de Distribuição

DISTRIBUICAO: 1739/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Dirigida para Relator

Em 14/11/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO
 DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71192-2004-014-09-00-4
 (CONEXÃO COM AUTOS: 11986-1993-14-9-0-5)
 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) Banestado Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 AGRAVADO(S) Nilson Modesto de Oliveira
 ADVOGADO(S) Paulo Cesar Silveira - Vicente de Paulo Estevez
 Vieira

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71003-2005-016-09-00-7
 (CONEXÃO COM AUTOS: 36207-1996-16-9-0-0)
 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) Espólio Joaquim Alves Taborda
 AGRAVADO(S) Ayrton Vidal Ferreira
 ADVOGADO(S) Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt - Sidney
 Marcos Miranda

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
 pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
 Diretor do Serviço
 de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1740/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 14/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00417-2005-909-09-00-7
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(S) Fiscodata Legislação On Line Ltda.
 IMPETRADO(S) Exma. Sra. Juíza Em Exercício Na 6a. Vara do
 Trabalho de Curitiba
 Carlos de Moraes Xavier (Litisconsorte)
 ADVOGADO(S) Joao Carlos Daleffe

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
 pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
 Diretor do Serviço
 de Distribuição

DISTRIBUICAO: 1741/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Redistribuição Dirigida para Relator

Em 14/11/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INST-

TÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO
 DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00658-1999-658-09-00-2
 (CONEXÃO COM AUTOS: 1020-2004-658-9-0-7)
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Itaipu Binacional
 Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de
 Produção Transmissão de Energia Elétrica de Fontes
 Hídricas Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaquí -
 Sinefi
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva
 Malvezzi - Erian Karina Nemetz

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
 pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
 Diretor do Serviço
 de Distribuição

DISTRIBUICAO: 1742/2005
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR -
Turmas Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Dirigida para Relator

Em 14/11/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO
 DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81116-2004-007-09-00-9
 (CONEXÃO COM AUTOS: 5926-2001-7-9-0-6)
 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) Geraldo Soares de Moraes
 RECORRIDO(S) MASSA FALIDA DE Mastec Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) Alberto Manenti - Rosane Loyola Basso -
 Manuel
 Antonio Angulo Lopez

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
 pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
 Diretor do Serviço
 de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1744/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71082-2003-015-09-00-8
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) Luciana de Souza Franca e Outro (01)
 AGRAVADO(S) Gilberto Fernandes
 ADVOGADO(S) Luis Fernando Nadolny Loyola - Patricia Kubaski de
 Araujo

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03522-1998-658-09-00-3
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 AGRAVANTE(S) Pedro Fernandes Neto
 AGRAVADO(S) Renato Carlos Kuntz
 ADVOGADO(S) Patricia Macedo Fernandes - Vilmar Cavalcante de Oliveira - Cristiane Santiago de Abreu Cambaia

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos

os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00707-1996-025-09-00-4 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal AGRAVADO(s) It Companhia Internacional de Tecnologia Leone Aparecida Fernandes ADVOGADO(S) Elaine Garcia Monteiro Pereira - Adenilson Cruz - Sergio Issao Ono

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00375-1995-004-09-00-6 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(s) Solangela Maioli AGRAVADO(s) Caixa Economica Federal Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. ADVOGADO(S) Regina Carla Pereira Bergamini - Denise Filippetto - Mauricio Gomes da Silva - Cristiana Napoli Madureira da Silveira - Romao Golambiuk

PROCESSO TRT-PR 20606-1995-004-09-00-8 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(s) Roseli Maria Fabri Risnei AGRAVADO(s) MASSA FALIDA DE Ross Belt do Brasil Quimica Farmaceutica Ltda. ADVOGADO(S) Nivaldo Migliozzi - Joaquim Jose Grubhofer Rauli

PROCESSO TRT-PR 00851-2003-071-09-00-1 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S/A. AGRAVADO(s) Odimar Antonio Ramos Itibra Engenharia e Construções Ltda. ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Neusa Lanzarini da Rosa - Claudia Alessandra Bilachi

PROCESSO TRT-PR 71038-2005-009-09-00-8 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(s) Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas AGRAVADO(s) Osmair de Souza ADVOGADO(S) Gildo Jose Maria Sobrinho - Pedro Euclides Utzig

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01162-2003-069-09-00-8 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(s) Reunidas Transportadora Rodoviaria de Cargas S/A. AGRAVADO(s) Arnaldo Dorival Salles Teixeira ADVOGADO(S) Jorge Appi de Matos - Joao Menoti de Almeida Leao - Jeandre Clayeber Castelon - Antonio Carlos Castellon Villar

PROCESSO TRT-PR 08392-2003-011-09-40-5 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(s) Carlos Alberto Mendes Marques (ME) AGRAVADO(s) Marcia Paula Musial ADVOGADO(S) Dirceu Antonio Andersen Junior - Adriano Nogueira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1745/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01821-1999-025-09-00-4 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR AGRAVANTE(S) Comercial de Combustivel Meurer Ltda. AGRAVADO(S) Manoel Francisco

ADVOGADO(S) Carlos Roberto Mariani - Anderson de Joao Alvim

PROCESSO TRT-PR 00359-2001-023-09-40-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ - PR AGRAVANTE(S) AJJG Comércio de Madeiras e Materiais Para Construção Ltda. AGRAVADO(S) Jose Carlos Prudente ADVOGADO(S) Mauro Aparecido Moriggi - Bruno Moreira Alves - Jurandir Domingos Terra

PROCESSO TRT-PR 00205-2002-656-09-40-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR AGRAVANTE(S) Agenir Braz Dalla Vecchia AGRAVADO(S) Agropecuária Lajeado Ltda. Ailton Alves de Godoi ADVOGADO(S) Agenir Braz Dalla Vecchia - Douglas Osako - Rubens de Lima - Luiz Jorge Kordel

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01090-2001-004-09-00-1 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) Indiana Seguros S.A. AGRAVADO(S) Edna de Oliveira ADVOGADO(S) Luis Carlos Barreto - Faram Bouquezam Neto

PROCESSO TRT-PR 17757-2002-013-09-40-4 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) CDN Limpeza Conservação e Construção Ltda. AGRAVADO(S) Jose Gildasio de Souza ADVOGADO(S) Dirceu Antonio Andersen Junior - Rodrigo Cesar Nasser Vidal - Maria Valentina Ferreira e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1746/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03521-2002-018-09-00-8 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora AGRAVADO(S) Marcia da Silva Oliveira Silveira ADVOGADO(S) Carlos Eduardo Madi - Wagner Pirolo

PROCESSO TRT-PR 00446-2004-325-09-00-8 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR AGRAVANTE(S) Gerson Teixeira dos Santos AGRAVADO(S) Elizobal Alves Barbosa - ME Posto Atlantic Boneca do Iguacu Ltda. ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Patrícia Kubaski de Araújo

PROCESSO TRT-PR 01729-2004-095-09-40-8 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR AGRAVANTE(S) M V Comércio de Carnes Ltda. AGRAVADO(S) Djalma Alves Ribeiro ADVOGADO(S) Neandro Lunardi - Karina S. Martini - Carla Martini

PROCESSO TRT-PR 12214-2004-651-09-40-8 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) Restaurante Frelon Ltda. AGRAVADO(S) Marlene da Silva Cavalheiro ADVOGADO(S) Jefferson Sakai Pinheiro - Jozildo Moreira - Jose Carlos Farah

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08560-2003-007-09-40-3 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) Helio Otavio da Silva AGRAVADO(S) Radio e Televisao Iguacu S.A. ADVOGADO(S) Christian Marcello Manas - Mauro Joselito Bordin -

Helio Gomes Coelho Junior

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00038-2004-026-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR AGRAVANTE(S) Paulo Jose Trentin AGRAVADO(S) JJ Esquadrinhas de Madeiras Ltda. - ME ADVOGADO(S) Frederico Valdomiro Slomp - Acir Oliskowski - Cecília L G Abdalla

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07878-2002-007-09-40-6 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) Eugenio Stepniowski AGRAVADO(S) Auto Posto El Latino Ltda. ADVOGADO(S) Tania Mara Pereira - Carla Simone Tuchanski - Daniela Anzuategui D'Assumpcao Sabatke

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18854-2004-007-09-40-4 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) Yara Maria Manfredini e Outros (03) AGRAVADO(S) Brasil Telecom S.A. ADVOGADO(S) Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes Neto - Fernando Agapito de Almeida

PROCESSO TRT-PR 00136-2005-654-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR AGRAVANTE(S) Helim Clarisse Leal AGRAVADO(S) Banco Bradesco S.A. e Outro (01) ADVOGADO(S) Valeska Salom Filippetto - Lidiomar Rodrigues de Freitas - Larissa Degasperi Bonacin - Rodrigo Thomazinho Comar

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00179-2004-025-09-00-4 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR AGRAVANTE(S) Marcilio Bucieli AGRAVADO(S) Augusto Lino de Souza e Outro (01) ADVOGADO(S) Tania Magali dos Santos - Antonio Osvaldo Pascuti - Antonio Carlos Cazarim - Aldo Henrique Alves

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18753-2004-007-09-40-3 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) Maria Ines de Jesus e Outro (01) AGRAVADO(S) Brasil Telecom S.A. ADVOGADO(S) Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes Neto - Fernando Agapito de Almeida

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00588-2005-651-09-40-1 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) Mitsuko Oyamaguchi AGRAVADO(S) Sandoval Calixto dos Santos ADVOGADO(S) Viviane Stadler Fagundes - Pedro Raymundo Chandelier e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1747/2005
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Turmas 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram

distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 83058-2005-003-09-00-3 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) União - REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) Cordeiro & Pederneiras Ltda. ADVOGADO(S) Cristiane Regina Bortolini - Mauricio Sagboni Montanha Teixeira - Luiz Antonio Abagge

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1748/2005
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas: 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81019-2004-025-09-00-8 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR RECORRENTE(s) Jose de Carvalho Dias RECORRIDO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR ADVOGADO(S) Celso N. Yokota - Licia Gregorio - Silvio Rubens Meira Prado - Gianni V. Gatti Feli Cruz

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81013-2005-658-09-00-1 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(s) Luis Cesar de Araujo Silva RECORRIDO(S) Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP ADVOGADO(S) Soraya Sotomaior Justus

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81010-2005-024-09-00-1 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A. RECORRIDO(s) Maria Helena Burgath ADVOGADO(S) Arlindo Menezes Molina - Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira - Sonny Stefani - Fabio Costa de Miranda

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81021-2005-658-09-00-8 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(s) Continental Inn Hotel Ltda. RECORRIDO(s) Nadir Backmann ADVOGADO(S) Sergio Vulpini - Telmar Carlos Schossler - Roseclei Maria Dalla Flora

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1749/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi

realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00019-2005-658-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Marcio Roberto Crotti de Araujo
RECORRIDO(s) Itaipu Binacional
Consorcio UTC EBE CIE
ADVOGADO(S) Antonio Lu - Marianne Silva Malvezzi - Eveline
Poletto Piovesan Tochetto - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR 01091-2005-071-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Flavio José Bertuzzi Abs da Cruz
RECORRIDO(s) Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo -
Patricia Aniceta Bigaiski Bertoldo - Antonio
Dilson Pereira - Ali Chaim Filho

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00182-2005-656-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RECORRENTE(s) Municipio de Pirai do Sul
RECORRIDO(s) Maria Valeria Lisboa Abreu Lima
ADVOGADO(S) Jurandir Cecilio Sandrini - Joao Manoel Grott

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20931-2002-002-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Nossa Serviço Temporário Ltda.
Sergio Soares
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADVOGADO(S) Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral
- Lucyanna Joppert Lima Lopes - Eliude Marques
Valencio Pelissari - Carlos Roberto Ribas Santiago
- Afonso Jose Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 01688-2003-095-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
Almir Juares Fleck
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ricardo Ferreira Damiao Junior - Paulo Eduardo
Moreno Dias

PROCESSO TRT-PR 18701-2003-002-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Jose Carlos de Brito Costa
RECORRIDO(s) A P K Logística e Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) Miriam de Fatima Knopik - Jose Carlos Busatto -
Tatiana Villas Boas Zanconato

PROCESSO TRT-PR 19087-2003-002-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Telelistas (Regiao 2) Ltda.
RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.
Gisele Maria Marchioro
ADVOGADO(S) Luiz Fernando da Rosa Pinto - Giovanna Lepre
Sandri - Carlos Delai - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 20781-2003-002-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Jozelita Bueno da Silva
RECORRIDO(s) Monica Cardoso da Silveira
ADVOGADO(S) Angela Benghi - Riccardo Bertotti

PROCESSO TRT-PR 01546-2004-658-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Maria Aparecida Rodrigues Borges
Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados - Embraset
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Luiz Jorge Grellmann

PROCESSO TRT-PR 01691-2004-071-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Carmeli Gonçalves Girardi
RECORRIDO(s) O Linguição Carnes e Produtos Coloniais Ltda.
ADVOGADO(S) Simone Soares Pereira - Carlos Walter Moreira

PROCESSO TRT-PR 02326-2004-071-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Matilde Santana de Lima Batista
RECORRIDO(s) Fator RH Assessoria Em Recursos Humanos

Ltda.
Kaefer Avicultura Ltda.
ADVOGADO(S) Simone Soares Pereira - Evilasio de Carvalho
Junior - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR 02446-2004-071-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Laurentino Alves da Silva - Recurso Adesivo
Estado do Paraná
Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leandro Jose Cabulon - Lamartine Braga Cortes
Filho - Antonio Carlos Castellon Villar

PROCESSO TRT-PR 11656-2004-015-09-00-0
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Charles da Silva Santos
RECORRIDO(s) Banco Bmc S.A.
Credicerto Promotora de Vendas Ltda.
ADVOGADO(S) Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral
- Joao Leonelho Gabardo Filho

PROCESSO TRT-PR 17214-2004-002-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Silvano dos Santos
RECORRIDO(s) Calladio Construtora de Obras Ltda.
Osvaldo Aparecido Bento da Silva
Realiza Incorporações Ltda.
ADVOGADO(S) Valdomiro Santin - Carla Marister de Angelo Santin

PROCESSO TRT-PR 00282-2005-658-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná
RECORRIDO(s) Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
Sidiney Pereira dos Anjos
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Jorge Andre Menezes

PROCESSO TRT-PR 00412-2005-095-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Municipio de Foz do Iguaçu
RECORRENTE(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do
Alto Uruguai Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Neusa de Fátima da Fonseca
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Ana Lucia de Carmargo
Mascarello - Grasiela de Oliveira - Carla Martini

PROCESSO TRT-PR 00634-2005-658-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Municipio de Foz do Iguaçu
Claudio Torres de Oliveira - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Associação de Promoção do Menor - Aprom
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Vilmar Cavalcante de
Oliveira - Andreia Strassburguer

PROCESSO TRT-PR 01237-2005-071-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
Gilmar Espindola Boff
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lazaro Bruning - Lamartine Braga Cortes Filho -
Antonio Carlos Silva Kuhn

PROCESSO TRT-PR 04019-2005-012-09-00-9
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Sandra Regina Rodrigues de Souza - Recurso Adesivo
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Teleperformance CRM S.A.
ADVOGADO(S) Louise Rainer Pereira Gionedis - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Vinicius Kobner -
Marcia Souza dos Santos - Alexandre Euclides Rocha -
Marco Antonio Cesar Villatore

PROCESSO TRT-PR 91016-2005-071-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas
de Cascavel e Região - Recurso Adesivo
Neuza Simplicio de Souza
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marco Denilson Meulam - Marcio Eleandro Brunhara

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00229-2002-655-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
RECORRENTE(s) Moacir Delcio Dallagnol - Recurso Adesivo

Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Claudia Pizzatto - Nestor Hartmann

PROCESSO TRT-PR 21345-2004-002-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Jose Evaldir Correia
RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto -
Indalecio Gomes Neto - Eloisa Maria Mendonca
Avelar - Eduardo Gomes Freneda

PROCESSO TRT-PR 71021-2005-651-09-00-5
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Luciloise de Albuquerque Karam
RECORRIDO(s) Danilo Toron
ADVOGADO(S) Gleidel Barbosa Leite Junior

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 08933-2002-002-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Roseli Reina
RECORRIDO(s) Municipio de Curitiba
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADVOGADO(S) Jonas Borges - Lidson Jose Tomass - Conceicao
Angelica Ramalho Conte

PROCESSO TRT-PR 00679-2004-658-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Itaipu Binacional
Fabio Alexandre dos Santos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Cristina Maria T. Stock Correa -
Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR 00703-2004-071-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Volmir Rosani Gehlen
RECORRIDO(s) Massa Falida de Equipe Distribuição de Medicamentos
Comércio e Representações Ltda.
Sindico: Ulysses Aires Mercer
ADVOGADO(S) Arnaldo Augusto do Amaral Junior - Elizabeth
Nadalim - Cleusa Chimentao

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02245-2004-071-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Firmo Antonio da Silva Cavalheiro
RECORRIDO(s) Pluma Conforto e Turismo S/A.
ADVOGADO(S) Darlon Carmelito de Oliveira - Fernanda Correia
Silveira - Evilasio de Carvalho Junior

PROCESSO TRT-PR 08893-2004-651-09-00-6
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Proservi Banco de Serviços Ltda.
RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A.
Arivonil Calado
Finasa Promotora de Vendas Ltda.
ADVOGADO(S) Luciane Machado - Guilherme Pezzi Neto -
Evandro
Luis Pezoti - Manuel Antonio Teixeira Neto - Mara Santana

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

CERTIDÃO
Certifico que os processos abaixo relacionados, constantes da presente ata, são REDISTRIBUIÇÃO: 00229-2002-665-09-00-2; 08933-2002-002-09-00-9.

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUCAO: 1750/2005
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Dirigida para Relator

Em 16/11/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

dos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00369-2005-909-09-41-4
(CONEXÃO COM AUTOS: 369-2005-909-9-40-1)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Adilson Bernert
AGRAVADO(s) Parque Iguacu Administração Ltda. S/C (Litisconsorte)
Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Célio Horst Waldruff
Nova Paranaense Administração e Participações Ltda. (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Rafael Fadel Braz - Pedro Paulo Pamplona - Adriane
de Aragon Ferreira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUCAO: 1751/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Redistribuição Dirigida para Relator

Em 16/11/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 29391-1997-001-09-00-3
(CONEXÃO COM AUTOS: 71257-2002-1-9-0-3)
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Rodrigo de Souza Gouveia
AGRAVADO(s) Multi Foods Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Claudia Regina Romero Lundgren
ADVOGADO(S) Patricia Kubaski de Araujo - Thais Milena Ribeiro
- Antonio Carlos Bonet

PROCESSO TRT-PR 92153-2002-071-09-00-3
(CONEXÃO COM AUTOS: 71012-2003-94-9-0-1)
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(s) Selso Antonio Budtinger
Eliseu Nilson Roll
Milton Poliszuk e Outros (02)
Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Milton Poliszuk - Sergio da Silva Alves

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1752/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 00766-1991-018-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) União (INSS - Contribuição Previdenciária - MP 258/05)
AGRAVADO(S) Município de Londrina
ADVOGADO(S) Cristina Luisa Hedler - Rita de Cassia Maistro
Tenório - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 02368-1996-661-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR

AGRAVANTE(s) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
AGRAVADO(s) José Policarpo
ADVOGADO(S) Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio -
Reginaldo Luís Vitali Garcia - Alex Panerari -
Luiz Augusto Wronski Taques

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1753/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1/1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 09568-2000-013-09-00-1
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Enrico Mondio
Centro Di Cultura Italiana Paraná Santa Catarina -
Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alberto Manenti - Rosane Loyola Basso - Leo Marcos
Paiola

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 02116-2002-071-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) João Antonello Neto
RECORRIDO(s) Empresa Pioneira de Transportes S.A.
ADVOGADO(S) Paulo Sergio Maldonado Garcia - Joaquim Pereira
Alves Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1754/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1/1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 09765-2001-016-09-00-0
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Wilson Amancio
RECORRIDO(s) Sindicato: Marcos Alberto Picoli
Massa Falida de Tip Top Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Antonio Garcia Joaquim - Daniela Mari Werkhauser - Silvio Batista

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 19896-2002-001-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Fundação de Ação Social - FAS e Outro (01)
RECORRIDO(s) Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
- COSMO
Olivir Natalio Ribeiro

ADVOGADO(S) Lidson Jose Tomass - Juliana Martins Pereira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1755/2005
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1/1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06192-2005-909-09-00-2
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) João Jorceli Locatelli e Outro
RÉU(s) Jose Pedro da Silva
ADVOGADO(S) Gilberto Adriane da Silva

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06193-2005-909-09-00-7
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Sueli Santana Barros Monteiro
RÉU(s) Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Mandaguari Ltda.
ADVOGADO(S) Ney Luiz Pereira

PROCESSO TRT-PR 06194-2005-909-09-00-1
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Arimateia Pereira Maciel - [ME]
RÉU(s) Andrei Luiz Martins
ADVOGADO(S) Nelo Gabriel da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1756/2005
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Redistribuição Dirigida para Relator

Em 16/11/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00345-2005-909-09-40-2
(CONEXÃO COM AUTOS: 345-2005-909-9-0-8)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER (Liticonsorte)
AGRAVADO(S) Exma. Sra. Juíza Relatora Dra. Rosemarie Diedrichs Pimpão
Maria Nelci Morigi (Liticonsorte)
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Christhyanne Regina Bortolotto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1757/2005
SUSPEIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1/1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00482-2005-072-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
EXCIPIENTE Softcomposer Informática Ltda.
EXCEPTO Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Pato Branco
ADVOGADO(S) Neri Luiz Cenzi - Andrey Herget

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1758/2005
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1/1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Redistribuição Dirigida para Relator

Em 17/11/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06188-2005-909-09-00-4
(CONEXÃO COM AUTOS: 6130-2005-909-9-0-0)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(es) Elza Tozo Stracke
Agrotac - Comércio e Representações Ltda. e outro
RÉU(s) Espolio de Aparecido Bruno dos Santos
ADVOGADO(S) Angelo Ovidio Zanuzo Denardin

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREME
LDiretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1759/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 17/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08399-1996-015-09-00-8
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA em Liquidação
Extrajudicial
AGRAVADO(s) Jose Pereira da Silva
ADVOGADO(S) Jussara Oliveira Lima Kadri - Juliana Martins Pereira

PROCESSO TRT-PR 32313-1996-014-09-00-1
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Cobra Tecnologia S.A.
AGRAVADO(s) Valdir Afonso Ribeiro e Outros (19)
ADVOGADO(S) Simone Kohler - Tulio Grevy Montenegro Osorio e
Alves - Pedro Paulo Cardozo Lapa - Iraci da Silva Borges

PROCESSO TRT-PR 02898-1997-322-09-00-5

ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
AGRAVANTE(s) Ivo Alves Matoso
AGRAVADO(s) Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA em Liquidação
Extrajudicial
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Jussara Oliveira Lima Kadri

PROCESSO TRT-PR 03284-1998-014-09-00-2
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Sindico: Nilton Hirt Mariano
AGRAVADO(s) Marli Wiczio
ADVOGADO(S) Lisiane Maria Mehl Rocha - Pedro Euclides Utzig -
Celia Regina Santos

PROCESSO TRT-PR 00839-2001-089-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(s) Município de Apucarana
AGRAVADO(s) Associação de Proteção A Maternidade e Infancia de Apucarana
Elizete Domingues Pereira
ADVOGADO(S) Rubens Henrique de Franca - Wolney Cesar Rubin -
Jeferson Policarpo da Silva

PROCESSO TRT-PR 00448-2002-661-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(s) Sergio Goncalves dos Santos
AGRAVADO(s) Mauro Inga Implementos Rodoviarios Ltda.
Manga Veículos e Implementos Rodoviarios Ltda.
Mauro Odorico Pinto
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Paulo Edson Franco -
Douglas Leonardo Costa Maia

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02065-1989-002-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA em Liquidação
Extrajudicial
Roberto de Oliveira
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jussara Oliveira Lima Kadri - Juliana Martins Pereira

PROCESSO TRT-PR 10339-1994-004-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Universidade Federal do Paraná
AGRAVADO(s) Sueli de Fatima Correia da Silva
ADVOGADO(S) Fernanda dos Santos Ricciarelli - Ives Ponestke -
Aparecido Jose da Silva

PROCESSO TRT-PR 02510-1998-661-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(s) DCL Administração e Participações Ltda.
AGRAVADO(s) Carlos Eduardo Lobo
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato -
Eliseu Alves Fortes - Elson Sugigan

PROCESSO TRT-PR 03770-1998-651-09-00-0
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA em Liquidação
Extrajudicial
Jose Passarela Ignacio
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Jussara Oliveira Lima Kadri

PROCESSO TRT-PR 19081-2001-010-09-00-9
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) Iracema Manoelino dos Santos
ADVOGADO(S) Sidnei Soares Di Bacco - Alvaro Eiji Nakashima -
Alexandre Nishimura

PROCESSO TRT-PR 00569-2003-010-09-00-4
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Nersino Rodrigues
AGRAVADO(s) Condomínio do Edifício Premier Maison
ADVOGADO(S) Mara Denise Vasselai - Jose Melquiades da Rocha Junior

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03670-1999-661-09-00-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(s) Edevaldo da Silva
AGRAVADO(s) Ademir Licce
ADVOGADO(S) Mauro Cominatto Men - Márcio Pereira de Andrade -
Eli Pereira Diniz

PROCESSO TRT-PR 00079-2004-653-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR

AGRAVANTE(s) União (INSS - Contribuição Previdenciária - MP 258/05)
AGRAVADO(s) Movast Indústria de Moveis Ltda.
ADVOGADO(S) Cristina Luisa Hedler - Adalberto Fonsatti - Marcos Eugenio

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04867-1998-661-09-00-7
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(s) Ubaldina Carvalho Alves
AGRAVADO(s) Anizio José Goulart
ADVOGADO(S) Nivaldo Antonio Fondazzi - Lourival Aparecido Cruz
- Marliisa Dias Pinto - Nivaldo Antonio Fondazzi

PROCESSO TRT-PR 14735-1998-652-09-01-5
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA em Liquidação
Extrajudicial
Adilson Reis da Silva e Outros (11)
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jussara Oliveira Lima Kadri - Juliana Martins
Pereira

PROCESSO TRT-PR 00638-2000-653-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
AGRAVANTE(s) União (INSS - Contribuição Previdenciária - MP 258/05)
AGRAVADO(s) Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Cristina Luisa Hedler - Adriano Marroni - Durval
Antonio Sgarioni Junior - Aparecido Donizete Gomes

PROCESSO TRT-PR 01243-2001-010-09-00-2
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Barigui Veículos Ltda.
AGRAVADO(s) Simone Maria Bertotto
ADVOGADO(S) Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Carlos Eduardo
Grisard - Lourival Barao Marques - Luiz Antonio Bertocco

PROCESSO TRT-PR 07478-2002-001-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Vanessa Cini Moro e Outros (04)
Município de Curitiba
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Zornig Filho - Luiz Gustavo de Andrade - Jose Montenegro Antero - Erenise do Rocio Bortolini - Majoly Aline dos Anjos Hardy

PROCESSO TRT-PR 00529-2003-017-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
AGRAVANTE(s) Valdemir Lucindo da Silva
AGRAVADO(s) Empresa Princesa do Norte Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Rossi - Sebastiao Garcia Neto

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00141-1999-089-09-41-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(s) Jose Henrique dos Anjos
Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA em Liquidação
Extrajudicial
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Aparecido Domingos Errerias Lopes - Adriana
Aparecida Rocha - Jussara Oliveira Lima Kadri

PROCESSO TRT-PR 00205-2000-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
AGRAVANTE(s) Waleservice Sistemas de Segurança Ltda.
AGRAVADO(s) Priscila Correa
ADVOGADO(S) Giselle Lopes de Souza - Marlene Oliveira de Almeida - Rejane Fontes

PROCESSO TRT-PR 01001-2001-089-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(s) Município de Apucarana
AGRAVADO(s) Associação de Proteção A Maternidade e Infância de Apucarana
Mirian do Carmo Ribeiro Rovani
ADVOGADO(S) Rubens Henrique de Franca - Carlos Alberto de Souza - Antonio Aparecido Castro dos Santos - Wolney Cesar Rubin

PROCESSO TRT-PR 01007-2001-089-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(s) Município de Apucarana
AGRAVADO(s) Associação de Proteção A Maternidade e A Infância de Apucarana - APMI
Adão Paulo Tavares
ADVOGADO(S) Rubens Henrique de Franca - Carlos Alberto de Souza - Wolney Cesar Rubin

PROCESSO TRT-PR 16480-2002-010-09-00-9
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Joao Paulo Araujo Carcavallo
AGRAVADO(s) Kleber Alessandro Monteiro
ADVOGADO(S) Dalton Lemke - Carolina Taraska - Sandra Aparecida
Storoz - Karla Nemes - Dalton Lemke

PROCESSO TRT-PR 00380-2003-661-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(s) Sergio Sebastião Portela da Silva
AGRAVADO(s) NLL Montagens Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Umberto Carlos Becker

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 40177-1996-011-09-00-4
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA em Liquidação
Extrajudicial
AGRAVADO(s) Antonio Teodoro
ADVOGADO(S) Jussara Oliveira Lima Kadri - Vayne Valera Rialto
- Cleverson Marinho Teixeira

PROCESSO TRT-PR 00682-1997-096-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR
AGRAVANTE(s) Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA em Liquidação
Extrajudicial
AGRAVADO(s) José Maria Florindo de Moura
ADVOGADO(S) Jussara Oliveira Lima Kadri - Artemio Pereira

PROCESSO TRT-PR 22271-1998-011-09-01-6
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA em Liquidação
Extrajudicial
Ilson Jose Borges
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Jussara Oliveira Lima Kadri

PROCESSO TRT-PR 11673-2002-007-09-40-5
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) União (INSS - Contribuição Previdenciária - MP 258/05)
AGRAVADO(s) Liane Maria Kupka de Oliveira Vera Lucia dos Santos
ADVOGADO(S) Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Cristina
Luisa Hedler - Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos - Miriam de Fatima Knopik

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11084-1995-013-09-00-4
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Dirceu Nunes Martins
AGRAVADO(s) Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA em Liquidação
Extrajudicial
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Jussara Oliveira Lima Kadri

PROCESSO TRT-PR 26647-1997-003-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Darci Artemann de Castro
AGRAVADO(s) Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADVOGADO(S) Olimpio Paulo Filho - Marcelo Crissanto Mallin -
Luiz Salvador - Carlos Gelenski Neto - Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa - Sandra Calabrese Simao

PROCESSO TRT-PR 32487-1997-010-09-00-0
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Antonio Lesnovski Filho
AGRAVADO(s) Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Carlos Marcondes Filho - Lisias Connor Silva -
Marcia Regina Oliveira Ambrosio

PROCESSO TRT-PR 02553-2002-661-09-00-7
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(s) J R Comércio de Vinhos Ltda.
AGRAVADO(s) Antonio Roberto Costa
ADVOGADO(S) Fabio Alex Sgobero - Nelcides Alves Bueno

PROCESSO TRT-PR 00513-2003-089-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(s) F Fortuna & Cia Ltda. e Outros (06)
AGRAVADO(s) Edilson Marques Reis
ADVOGADO(S) Adriano Jamusse - Joao Aparecido Michelin - Edson
Carlos Pereira - Julio Cesar Goncalves

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e

pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço de Distribuição

CERTIDÃO

A Exma Juíza Vice-Presidente certifica a veracidade do conteúdo de fls. 1/6.
Curitiba, 17.11.05.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

REDISTRIBUIÇÃO: 1760/2005
RECURSO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Seção Especializada 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 17/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99505-2005-029-09-00-9
ORIGEM 20A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Recorrente Aparecido Jorge Pontes
Recorrido Placas do Paraná S.A.
ADVOGADO(S) Gustavo A Weber - Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1761/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 17/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11256-2003-002-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Odair Jose Dombroski
RECORRIDO(s) Construtora Pussoli S.A.
ADVOGADO(S) Dalva Marli Menarim - Ivo Harry Celli Junior - Ana
Paula Barranco Saraiva do Brasil

PROCESSO TRT-PR 11893-2003-014-09-00-3
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.

Sandro Luiz do Nascimento
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto -
Patrick Rocha de Carvalho - Louise Rainer Pereira Gionedis - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser -
Cassio Ariel Moro

PROCESSO TRT-PR 00265-2004-020-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
RECORRENTE(s) Rosimeyri Rubio da Silva
RECORRIDO(s) Empresa de Transportes Andorinha S.A.
ADVOGADO(S) Claudinei Codonho - Jorge Luis Fayad

PROCESSO TRT-PR 00677-2004-662-09-00-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
RECORRENTE(s) Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
RECORRIDO(s) José Luiz dos Santos
Rurical Agenciamento de Mao de Obra Rural Ltda.
ADVOGADO(S) Adriano Yudi Fukumitsu - Alzir Pereira Sabbag -
Marisa Simone Ferreira - Alzir Pereira Sabbag

PROCESSO TRT-PR 01637-2004-001-09-00-2

ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Banco Sudameris Brasil S.A.
Adriano de Almeida Dias
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Renato Serpa Silverio - Marissol Jesus Filla -
Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira

PROCESSO TRT-PR 02513-2004-662-09-00-3
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
RECORRENTE(s) Rodovias Integradas do Paraná S.A.

Antonio Geraldo de Jesus - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Joao Everardo Resmer Vieira - Alexandre Ferreira
Abrão - Marli de Fatima da Silveira Corsi

PROCESSO TRT-PR 03634-2004-010-09-00-4
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Optima Optica e Fotografias Ltda. e Outros (05)
RECORRIDO(s) Celso Nilo Didone
ADVOGADO(S) Mauro Cezar Abati - Luiz Carlos Erzinger - Hugo
Jose Lenz

PROCESSO TRT-PR 00364-2005-089-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(s) Município de Cambira
Rosimara Rodrigues de Lima da Costa
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Testa - Deusderio Tormina - Rodrigo Goncalves Portella

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14268-2003-006-09-00-9
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
Paulo Justo Filho
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wilson Roberto Vieira Lopes - Fernanda Macioski -
Ana Silvia Voss - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 08279-2004-006-09-00-0
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) M R V Construções Ltda.
RECORRIDO(s) Posser Construção Civil Ltda.
Olivir Iran Zanqueta
ADVOGADO(S) Denise Sampaio Ferraz Coelho - Marcelo Kovalhuk

PROCESSO TRT-PR 20975-2004-013-09-00-3
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
Manoel Adilio Borba
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Joao Carlos Heinzen - Fernando Teixeira de Oliveira

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14143-2003-006-09-00-9
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Uziel Santos da Silva
RECORRIDO(s) Fox Curitiba Fotografias Ltda.
ADVOGADO(S) Jack Fernando Ribeiro de Luna - Candida Maria
Bregalda - Astrogildo Antonio Rumor

PROCESSO TRT-PR 21219-2003-003-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
RECORRIDO(s) Francisco Cursino de Oliveira
ADVOGADO(S) Simone Fonseca Esmanhotto - Francismery Mocchi -
Solaine Maria Barbieri

PROCESSO TRT-PR 00361-2005-089-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(s) Município de Cambira
Lucidalva Diogo de Padua
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Deusderio Tormina - Irmo Celso Vidor - Rodrigo
Goncalves Portella

PROCESSO TRT-PR 02789-2005-661-09-00-6
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
RECORRENTE(s) Iliis de Camargo
RECORRIDO(s) Maringa Tabelionato de Notas 4º Oficio
ADVOGADO(S) João Carlos Zafalon - Anibal Bim

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19596-2002-001-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Danieli Susan da Silva
RECORRIDO(s) Ronald Friesen
ADVOGADO(S) Andre Azevedo Nogueira - Cleonice Moreira Fortes -
Alycon Ricardo Cardoso de Lima

PROCESSO TRT-PR 13110-2003-001-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Vitoria Tereza Albiero
RECORRIDO(s) Banco Banestado S.A. e Outro
ADVOGADO(S) Nadia Jezzini - Wanessa Caroline Sone - Cristiano
Jose Baratto - Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi Heylmann - Luiz Carlos Joao Arbugeri Filho

PROCESSO TRT-PR 02719-2004-021-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
RECORRENTE(s) Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Banco do Brasil S.A.
Oswaldo Ferrari
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nilson Cerezini - Walter da Costa - Walter Kruse - Luciano dos Santos

PROCESSO TRT-PR 03463-2004-661-09-00-5
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
RECORRENTE(s) Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool
Denzil Junio da Costa - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cesar Eduardo Misael de Andrade - Tania Christina
Ceccatto Gonçalves Paula - Angela Regina Ferreira Aparicio

PROCESSO TRT-PR 17365-2004-016-09-00-1
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Elisabete Regina Teixeira Furiatti
RECORRIDO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Mauro Jose Auache - Nuredin Ahmad Allan - Rosaldo
Jorge de Andrade - Silvio Rubens Meira Prado

PROCESSO TRT-PR 00068-2005-661-09-00-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
RECORRENTE(s) Marcelo Marques Domingos
Telelistas (Regiao 2) Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Volpato - Sandra Regina Volpato -
Luiz Fernando da Rosa Pinto - Giovanna Lepre
Sandri - Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues Lima

PROCESSO TRT-PR 01329-2005-021-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
RECORRENTE(s) Lojas Riachuelo S.A.
Sabrina Guandalini Soares
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luis Plinio Teles - Alaercio Cardoso - Paulo Edson
Franco - Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane
Aparecida da Silva

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00138-2002-007-09-00-4
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA em Liquidação
Extrajudicial
Mario Silva de Espindola
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Jussara Oliveira Lima Kadri

PROCESSO TRT-PR 00464-2004-089-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(s) João Batista Matias
RECORRIDO(s) Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Irmo Celso Vidor - Deusderio Tormina - Celio Lucas
Milano - James Dantas

PROCESSO TRT-PR 00230-2005-653-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(s) Wilson Alher - Recurso Adesivo
Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabricio Luis Akasaka Torii - Oduwaldo de Souza
Calixto - Elton Luiz de Carvalho - Alexander Campos de Lima

PROCESSO TRT-PR 00360-2005-089-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(s) Município de Cambira
Neusa Caires da Silva
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Testa - Deusderio Tormina - Rodrigo Goncalves Portella

PROCESSO TRT-PR 00363-2005-089-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(s) Município de Cambira
Elza Maria Jandosa Santana
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Irmo Celso Vidor - Deusderio Tormina - Rodrigo Goncalves Portella

PROCESSO TRT-PR 00636-2005-669-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(s) Dori Alimentos Ltda.
RECORRIDO(s) Luzinete Souza dos Santos
ADVOGADO(S) Tania Teixeira - Jose Ribamar Mota Teixeira Junior
- Mauricio Feldmann de Schnaid

PROCESSO TRT-PR 00794-2005-020-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
RECORRENTE(s) Ciavena Comércio de Veículos Importados Ltda.
Lincoln Luciano Gomes Guedes da Costa
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabricio Luis Akasaka Torii - Oduwaldo de Souza
Calixto - Luis Guilherme Vanin Turchiari - Cleverson Tomazoni Michel

PROCESSO TRT-PR 00890-2005-661-09-00-2
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
RECORRENTE(s) Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool
Lucelio Ferreira da Silva
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - Cesar
Eduardo Misael de Andrade

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02265-2004-661-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
RECORRENTE(s) Florisvaldo Rapazzi dos Santos - Recurso Adesivo
Statu'S Distribuição de Jornais e Assinaturas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Editora O Estado do Paraná S.A.
Leo Serviço de Distribuição de Jornais e Assinaturas Ltda.
ADVOGADO(S) Monica Daltoe - Rodnei France Alvarenga - Regina
Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim
- Mauro Joselito Bordin - Luis Alberto Goncalves
Gomes Coelho - Monica Daltoe

PROCESSO TRT-PR 03961-2004-003-09-00-8
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Paulo Roberto Muller
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luis Carlos Beraldi Loyola - Leonardo Thomazoni
Loyola - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12956-2003-003-09-00-5
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda.
Adriano Carlos Teixeira
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rodrigo Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas
Santiago - Vital Ribeiro de Almeida Filho

PROCESSO TRT-PR 16790-2004-003-09-00-7
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
RECORRIDO(s) Jose Dircione Borges Daroz
ADVOGADO(S) Jurandir Xavier Gonzaga - Alberto Augusto de Poli

PROCESSO TRT-PR 00417-2005-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(s) Dagraranja Agroindustrial Ltda.
Adriano Correa
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio de Aragon Ferreira - Rodrigo Abagge Santiago

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13818-2003-001-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Clube Atletico Paranaense
Douglas Ricardo Braulio - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo - Fabiano Silveira Abagge - Benedito Correa Braz Junior

PROCESSO TRT-PR 21350-2003-004-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Moveis Oggi S.A.
Niversino Nogueira Ribeiro Filho - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Cristina Semitiel Marocco - Francisco da Silva
Neto - Luiz do Nascimento Lima - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

PROCESSO TRT-PR 01700-2004-662-09-00-0

ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR -
Recurso Adesivo
Fabio Raely Gonçalves
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S) Nelson Alcides de Oliveira - Cleber de Souza
Torres - Rosaldo Jorge de Andrade - Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini

PROCESSO TRT-PR 00097-2005-020-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
RECORRENTE(s) Lafarge Brasil S.A.
Sita Concrebras S.A.
RECORRIDO(s) Jair Lima dos Santos
ADVOGADO(S) Simone Fonseca Esmanhotto - Romeu Saccani - Silvia
Lucia Arruda dos Santos Blanco - Dorival Cardoso

PROCESSO TRT-PR 00226-2005-020-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
RECORRENTE(s) Sonia Aparecida Pereira
RECORRIDO(s) J F Poteriko e Cia Ltda. e Outro
Mauricio Kenji Yonemoto
ADVOGADO(S) Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da
Silva de Carvalho - Paulo Edson Franco - Fabricia Kutne Reder - Mauricio Kenji Yonemoto

PROCESSO TRT-PR 00353-2005-089-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(s) Edson Sebastião Eugenio
RECORRIDO(s) Município de Jandaia do Sul
H Marques Fernandes & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Deusderio Tormina - Irmo Celso Vidor - Edival
Murador - Maria Jose Heckert Mello

PROCESSO TRT-PR 00362-2005-089-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(s) Município de Cambira
Vanete Efreim da Rocha
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Deusderio Tormina - Irmo Celso Vidor - Rodrigo
Goncalves Portella

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15748-2001-006-09-00-5
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Banco Bradesco S.A.
Eva Roque Brasilio - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Manoel Antonio
Teixeira Filho - Luciano Ehlike Rodrigues - Nasser Ahmad Allan - Jane Salvador

PROCESSO TRT-PR 17327-2002-004-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Editora Gazeta do Povo Ltda.
Francisco dos Santos Rodrigues
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Rodrigo Abagge
Santiago - Guilherme Pezzi Neto - Sandra Regina Prado

PROCESSO TRT-PR 08486-2003-006-09-00-4
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Atlantida Pecas e Acessorios Para Veículos Ltda.
Emerson Carlos Batista
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lilliana Maria Ceruti - Ari Wagner Coelho

PROCESSO TRT-PR 03076-2005-010-09-00-8
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Martinho Francisco de Melo
RECORRIDO(s) Italit Pinturas Ltda.
ADVOGADO(S) Miriam Persia de Souza - Jussara Leffé Martins -
Murilo Cleve Machado - Cleber Eduardo Albanex - Adriana Pereira dos Santos

PROCESSO TRT-PR 06196-2005-002-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Fatima Suely Cavassani Fussuma e Outros (04)
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros (02)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Regina Carla Pereira Bergamini - Ivan Jose Silveira - Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski

PROCESSO TRT-PR 06352-2005-011-09-00-6
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Joao Carlos Sangregorio Peres
RECORRIDO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Mainar Rafael Viganó - Veridiana Marques Moserle -
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12387-2001-016-09-00-2
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Electrolux do Brasil S.A.
Dorly de Jesus Martins - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto
Koehler Santos - Adalberto Caramori Petry - Fabio Salles Vianna - Oksandro Goncalves

PROCESSO TRT-PR 00800-2002-653-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(s) União (INSS - Contribuição Previdenciária - MP 258/05)
RECORRIDO(s) Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADVOGADO(S) Cristina Luisa Hedler - Alexander Vieira - Osvaldo
Damiao Veiga Filho - Pedro Carlos Delmont Pais

PROCESSO TRT-PR 19026-2002-004-09-00-8
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Michel Jaeger Andrade
RECORRIDO(s) Antonio Ribeiro de Moraes e Outros (02)
ADVOGADO(S) Adriano Rodrigo Brolin Mazini - Carlos Humberto
Fernandes Silva

PROCESSO TRT-PR 21217-2003-003-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Words Comunicação Inglesa Ltda.
Larissa Loenert - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcos Alaor Pereira Toledo - Solaine Maria Barbieri

PROCESSO TRT-PR 00571-2004-092-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECORRENTE(s) Juliana Cintia Nunes
RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A. e Outros (01)
Leardini Corretora de Seguros Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Miriam Aparecida
Gleria Gnann

PROCESSO TRT-PR 11479-2004-003-09-00-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e
Hospitalares de Curitiba Unimed
Ana Paula Pereira Goncalves - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Koehler Santos - Eneas Henrique dos
Santos Distefano - Claudio Antonio Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 00112-2005-653-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(s) Gilberto Hideo Marutani
RECORRIDO(s) Hilson de Lima
ADVOGADO(S) Osvaldo Damiao Veiga Filho - Augustus Flavio
Simoes - Itacir Joaquim da Silva

PROCESSO TRT-PR 00359-2005-089-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(s) Município de Cambira
Simone Aparecida Miranda da Rocha
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Testa - Deusderio Tormina - Rodrigo Goncalves Portella

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18750-2002-016-09-00-4
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Jorge Norberto Vieira Lima
RECORRIDO(s) Cassol Materiais de Construção Ltda.
ADVOGADO(S) Jocelino Alves de Freitas - Marcello Reus Darin de Araujo

PROCESSO TRT-PR 21668-2003-002-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Atra Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.
RECORRIDO(s) Robson Camargo
ADVOGADO(S) Newton Dorneles Saratt - Marcia Vianna - Graciela
Goncalves Parzianello - Celina Galeb Nitschke

PROCESSO TRT-PR 00204-2004-023-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ - PR
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Luiz Carlos Ruiz Cestaro - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Rubia Mara Camana -
Gilson Jose dos Santos - Junior Cezar Nunes de Freitas

PROCESSO TRT-PR 15235-2004-011-09-00-2
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Marco Aurelio Goncalves
Telelistas (Regiao 2) Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOSlecom S.A.
ADVOGADO(S) Luiz Fernando da Rosa Pinto - Giovanna Lepre

Sandri - Edson Antonio Fleith - Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Fabio Alexandre Peixoto

PROCESSO TRT-PR 17340-2004-016-09-00-8 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Ivonete Goncalves Ulbrich RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Nuredin Ahmad Allan - Rosaldo Jorge de Andrade - Silvio Rubens Meira Prado

PROCESSO TRT-PR 18438-2004-010-09-00-4 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA em Liquidação Extrajudicial ALL América Latina Logística do Brasil S.A. RECORRIDO(s) Luiz Roberto Leuzenski e Outro (01) ADOVADO(S) Sandra Calabrese Simao - Marco Aurelio Guimaraes - Jussara Oliveira Lima Kadri - Vilson Osmar Martins Junior - Jose Carlos Claudino da Silva

PROCESSO TRT-PR 19106-2004-003-09-00-9 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC RECORRIDO(s) Helena Maria de Freitas ADOVADO(S) Cristina Kakawa - Jose Roberto dos Santos Junior - Lisiane Maria Mehl Rocha - Claudia Regina Furtado - Adriana Frazao da Silva - Irineu Peters

PROCESSO TRT-PR 00594-2005-016-09-00-8 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Dimas de Souza Pereira RECORRIDO(s) Osvaldo H Arida & Cia Ltda. ADOVADO(S) Angelo Vidal dos Santos Marques - Andre Luiz Amancio Pinto

PROCESSO TRT-PR 01782-2005-010-09-00-5 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Marco Aurelio Arantes Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana Unimed Curitiba RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Mara Denise Vasselai - Paulo Roberto Koehler Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMELD
iretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUICAO: 1762/2005
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Dirigida para Relator

Em 17/11/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00387-2005-909-09-40-3 (CONEXÃO COM AUTOS: 387-2005-909-9-0-9) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AGRAVANTE(s) Agribands Purina do Brasil Ltda. AGRAVADO(s) Claudio Mauricio Chaves (Litisconsorte) Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Tobias de Macedo Filho ADOVADO(S) Eni Domingues - Cesar Augusto Moreno

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUICAO: 1763/2005
MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Redistribuição Dirigida para Relator

Em 17/11/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INS-

TÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11081-2005-909-09-00-8 (CONEXÃO COM AUTOS: 6158-2005-909-9-0-8) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AUTOR(ES) Araumed Prestadora de Serviços Medicos Ltda. REU(S) Silmara Bonat Giamberardino ADOVADO(S) Roberto Pereira - Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - Ivo Harry Celli Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1764/2005
RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 17/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 56728-2003-007-09-00-2 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Rosemeire Aparecida Macaro RECORRIDO(s) Lojas Americanas S.A. ADOVADO(S) Patrícia Franca da Silva - Maria de Lourdes Viegas Georg

PROCESSO TRT-PR 54120-2005-028-09-00-6 ORIGEM 19A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER Irani Castro da Silva Soares - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter - Roque Porfirio

PROCESSO TRT-PR 54149-2005-028-09-00-8 ORIGEM 19A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER Joao Benedito dos Santos - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

PROCESSO TRT-PR 97510-2005-009-09-00-2 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Fernanda Maria Topolniak RECORRIDO(s) Irmaos Muffato & Cia Ltda. ADOVADO(S) Cyro Cesar Furtado Araujo - Teresinha Pereira de Brito de Oliveira - Verginia Bernardo Jorge - Sergio Mores

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53396-2004-009-09-00-8 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro RECORRIDO(s) Ilda Maria Ribeiro Carvalho e Outro ADOVADO(S) Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Isaias Zela Filho - Marianne Malvezzi Caetano

PROCESSO TRT-PR 51152-2005-007-09-00-9 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) CBCC Companhia Brasileira de Contact Center RECORRIDO(s) Suzimara Barbosa Furtado ADOVADO(S) Louise Rainer Pereira Gionedis - Marcia Souza dos Santos

PROCESSO TRT-PR 51780-2005-016-09-00-5

ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Adao Batista de Lima RECORRIDO(s) Condomínio Edifício Nova Era ADOVADO(S) Wellington Torres Cosenza - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Rosemeire Arseli

PROCESSO TRT-PR 51989-2005-008-09-00-4 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. Elson Moreira dos Santos - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Giuliano Domit Od Rocha - Aparecido Ferreira Couto

PROCESSO TRT-PR 54029-2005-028-09-00-0 ORIGEM 19A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER Agostinho dos Santos Lisboa - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter - Roque Porfirio

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51254-2005-658-09-00-6 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(s) Alcione Canute RECORRIDO(s) Lenilda Gomes Barbosa ADOVADO(S) Luiz Jorge Grellmann - Soraya Sotomaioir Justus

PROCESSO TRT-PR 53994-2005-028-09-00-6 ORIGEM 19A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER Antonio Carlos Nadalete - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

PROCESSO TRT-PR 54022-2005-028-09-00-9 ORIGEM 19A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER Joao Carmo da Fonseca - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter - Roque Porfirio

PROCESSO TRT-PR 54045-2005-028-09-00-3 ORIGEM 19A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER Aparecido Donizetti Zanini - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

PROCESSO TRT-PR 54132-2005-028-09-00-0 ORIGEM 19A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER Jurandir de Campos - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53928-2004-001-09-00-6 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Octacilio da Silva RECORRIDO(s) Alair Cartes e Outro ADOVADO(S) Moacir Tadeu Furtado - Graciela Goncalves Parzianello - Jairo Lopes de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 51039-2005-016-09-00-4 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER Sergio Borges dos Reis - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Mario Roberto Jagher - Roque Porfirio

PROCESSO TRT-PR 51554-2005-007-09-00-3 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Aldo Divonsir de Jesus RECORRIDO(s) Alouisio Pacheco (FI) ADOVADO(S) Cristy Haddad Figueira - Valmir Teixeira

PROCESSO TRT-PR 51800-2005-007-09-00-7 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Jose Fernandes de Santana RECORRIDO(s) Falcao Mastertronic Ltda. (ME)

ADVOGADO(S) Lourdes Zamuner - Adriano Carlos Souza Vale

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52182-2005-009-09-00-5 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos RECORRIDO(s) Romeu Francisco da Silva Banservis S/C Ltda. ADOVADO(S) Daniela Schweig Cichy - Daniele Cologni - Alceu Giese - Alexandre Trybus

PROCESSO TRT-PR 54010-2005-028-09-00-4 ORIGEM 19A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER Orestes Ramon Paladino - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter - Roque Porfirio

PROCESSO TRT-PR 54083-2005-028-09-00-6 ORIGEM 19A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER Sidney Sebastião Rodrigues de Oliveira - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Mario Roberto Jagher - Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter - Roque Porfirio

PROCESSO TRT-PR 54135-2005-028-09-00-4 ORIGEM 19A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER Francisco Luiz Moretto - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter - Roque Porfirio

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 57433-2003-008-09-00-0 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER RECORRIDO(s) Dionisio Banaszewski ADOVADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Vilson Osmar Martins Junior - Ricardo Nunes de Mendonca

PROCESSO TRT-PR 54002-2005-028-09-00-8 ORIGEM 19A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER Ilvo Antoniazzi - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Mario Roberto Jagher - Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter - Roque Porfirio

PROCESSO TRT-PR 54143-2005-028-09-00-0 ORIGEM 19A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER Edimilson Moreira - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMELD
iretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1765/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 17/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribu-

idos os seguintes processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 32644-1997-011-09-00-3
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA em
Liquidação
Extrajudicial
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Jose Carlos Neves de Oliveira
ADVOGADO(S) Jussara Oliveira Lima Kadri - Adriana Apa-
recida
Rocha - Alexandre Euclides Rocha - Silvana Zanetti
Osanam de Oliveira

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 05793-1999-513-09-00-5
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Cleonte Teles da Silva
AGRAVADO(s) Remac S.A. Transportes Rodoviarios
ADVOGADO(S) José Maury Monteiro Filho - Silvio Espindo-
la

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram
distribuídos os
seguintes processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 11089-1995-013-09-00-7
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Ademir Albrecht
AGRAVADO(s) Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA em Li-
quidação
Extrajudicial
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Jussara Oliveira Lima
Kadri

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 03303-1998-021-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(s) Luiz Carlos Lamin Junior
AGRAVADO(s) Anselmo Luiz Sfaciotte
ADVOGADO(S) Elson Sugigan - Eliseu Alves Fortes - Eder-
son
Rodrigo Manganoti - Andre Ricardo Vier Botti -
Cesar Eduardo Misael de Andrade

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 06405-1999-664-09-00-4
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Francovig & Cia. Ltda.
AGRAVADO(S) União (INSS - Contribuição Previdenciária -
MP 258/05)
ADVOGADO(S) Edna Cristina Kusumoto Kimura - Cristina
Luísa
Hedler - Vera Regina Escudeler

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuí-
dos os seguintes
processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 30235-1999-001-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Digidata Consultoria e Serviços de Processa-
mento de
Dados Ltda.
AGRAVADO(s) Ana Lígia Braguetto
ADVOGADO(S) Fabiana Cristina Violato Martins - Celio Pe-
reira
Oliveira Neto - Luis Fernando Nadolny Loyola -
Luis Renato Sindferski

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 32538-1999-001-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Banco Central do Brasil - BACEN
Joao Batista Santiago de Carvalho e Outro (01)
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Liliane Maria Busato Batista Turra - Leni-
valdo
Gaia do Nascimento - Marcia Regina Ferreira - Joao
Conceicao e Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e
pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1766/2005
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1 / 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 17/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS
FEITOS DE 2ª
INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Re-
gião, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos se-
guintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR fo-

ram distribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06195-2005-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Ivonete Ribas
RÉU(s) Associação de Proteção A Maternidade e A Infância -
APMI e outro
ADVOGADO(S) Bernadete Cazarini Kurahashi

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os se-
guintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06197-2005-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Lindalva José dos Campos
RÉU(s) Associação de Proteção A Maternidade e A Infância -
APMI e outro
ADVOGADO(S) Bernadete Cazarini Kurahashi

PROCESSO TRT-PR 06198-2005-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Diagnósticos da América S.A.
RÉU(s) Waldir Edmundo Toniolo
ADVOGADO(S) Lucyanna Joppert Lima Lopes - Alessandra
Schuta

PROCESSO TRT-PR 06199-2005-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Jose Teofilo Maia
RÉU(s) Maurílio Daniel
Maria José Gasbarra Daniel
Érica Gasbarra Daniel
Mariana Gasbarra Daniel
ADVOGADO(S) Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Fer-
reira

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06196-2005-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Casturina de Oliveira Gerin
RÉU(s) Associação de Proteção A Maternidade e A Infância -
APMI e outro
ADVOGADO(S) Bernadete Cazarini Kurahashi
e
pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1767/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1 / 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 17/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS
FEITOS DE 2ª
INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Re-
gião, foi
realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes pro-
cessos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA fo-
ram distribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00106-2005-909-09-00-8
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
IMPETRADO(S) Litisc: Celia Brustolin Martins

Exma. Sra. Juíza Em Exercício Na Vara do Trabalho
de Francisco Beltrão
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - George Ri-
cardo
Mazuchowski

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram
distribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00418-2005-909-09-00-1
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Magda Bolzani
IMPETRADO(S) Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Sao Jose
dos
Pinhais
Claudio Szendela (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Paulete Tamiko Shima

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os se-
guintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 00420-2005-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Cnt Consult Engenharia e Serviços Ltda.
IMPETRADO(s) Exmo Sr Juiz em Exercício na 5a. VT de Lon-
drina
Ezequiel Lopes de Oliveira (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Giane Lopes Tsuruta

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os
seguintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 00419-2005-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
IMPETRADO(s) João Claudio Lara (Litisconsorte)
Exmo.Sr. Juiz do Trabalho em Exercício Na VT de
Campo Mourão
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Mar-
cia
Regina Antoniassi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e
pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

CERTIDÃO
Certifico que o processo abaixo relacionado, constante da pre-
sente ata, é REDISTRIBUIÇÃO: 00106-2005-909-09-00-8.

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1768/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 18/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS
FEITOS DE 2ª
INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Re-
gião, foi
realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes pro-
cessos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA fo-
ram distribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08073-1997-010-09-00-0
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Nestle Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) Carolina Martini e Outro (01)
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Bertocco - Ana Carolina Main-
gue Meyer
- Antonio Carlos Duarte Macedo - Celso Wolf -
Alexandre Armando Cuore

PROCESSO TRT-PR 02544-2000-017-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Mauricio Bueno Franco
ADVOGADO(S) Lillian Simone Boneti - Ana Lucia Rodrigues
-
Raquel Cristina Silva das Neves - Samir Thome
Filho - Silvia Lucia Arruda dos Santos - Celso
Aldinucci

PROCESSO TRT-PR 07812-2000-001-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Xerox do Brasil Ltda.
Fabricio Belli Custodio
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Lucia Wood Saldanha - Erika Paula de
Campos
- Kelly Padilha Lopes - Rosimeiri Gomes Basilio

PROCESSO TRT-PR 03278-2002-513-09-00-7
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Município de Londrina
AGRAVADO(s) Antonio Modenez
ADVOGADO(S) Sergio Verissimo de Oliveira Filho - Renata
Silva
Brandão

PROCESSO TRT-PR 00385-2003-073-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazopolis
AGRAVADO(s) Deleci Soares de Brito da Fonseca
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus
Ruy -
Els0 Cardoso Bitencourt

PROCESSO TRT-PR 00389-2003-073-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazopolis
AGRAVADO(s) Neide Aparecida Ferrari Carvalho
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus

Ruy -
Els0 Cardoso Bitencourt

PROCESSO TRT-PR 00406-2003-073-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazopolis
AGRAVADO(s) Marines Trida Ferrante
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus
Ruy -
Els0 Cardoso Bitencourt

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos
os seguintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 08702-1996-664-09-00-1
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Futebol Brasil Associados
AGRAVADO(s) Londrina Esporte Clube
Marcio Fernandes Alcantara
Sal Sociedade dos Amigos do Londrina
ADVOGADO(S) Osvaldo Sestario Filho - Durval Antonio Sga-
rioni
Junior - Wilson Sokolowski - Luiz Alberto Pereira
Ribeiro - Renato Lima Barbosa - Mauro Viotto

PROCESSO TRT-PR 01241-2001-089-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(s) Município de Apucarana
AGRAVADO(s) Associação de Proteção A Maternidade e A
Infancia
de Apucarana - APMI
Leonice Bernardi
ADVOGADO(S) Rubens Henrique de Franca - Carlos Alberto
de
Souza - Julio Cesar Gonçalves - Joao Aparecido
Michelin - Sergio Paulino Camilo - Jeferson
Policarpo da Silva

PROCESSO TRT-PR 00351-2003-073-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazopolis
AGRAVADO(s) Maria Ines Faleiros Novaes Davanco
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus
Ruy -
Els0 Cardoso Bitencourt

PROCESSO TRT-PR 00386-2003-073-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazopolis
AGRAVADO(s) Fátima Aparecida dos Santos Farinacio
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus
Ruy -
Els0 Cardoso Bitencourt

PROCESSO TRT-PR 00388-2003-073-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazopolis
AGRAVADO(s) Marlene Aparecida Gasparelo Michelin
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus
Ruy -
Els0 Cardoso Bitencourt

PROCESSO TRT-PR 00398-2003-073-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazopolis
AGRAVADO(s) Onofre Angelo dos Reis
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus
Ruy -
Els0 Cardoso Bitencourt

PROCESSO TRT-PR 00409-2003-073-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazopolis
AGRAVADO(s) José Nelson Pereira dos Santos
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus
Ruy -
Els0 Cardoso Bitencourt

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR fo-
ram distribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00571-2002-017-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
AGRAVANTE(s) Marina Furlanetto de Andrade
AGRAVADO(s) Cotonificio de Andira S.A.
ADVOGADO(S) Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Fer-
reira -
Maria Helena de Oliveira Bodini

PROCESSO TRT-PR 01389-2002-001-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Fundação de Ação Social - FAS
AGRAVADO(s) Benedito Vieira de Souza
Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de
Curitiba
ADVOGADO(S) Maureen Daisy Redondo Machado - Juliana
Martins
Pereira - Patricia Blanc Gaidex

PROCESSO TRT-PR 03495-2002-513-09-00-7
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Pedro Fieramosca
AGRAVADO(S) Serralheria Carrara Ltda.
ADVOGADO(S) Casemiro Framil Filho - João Celio de Mou-
ra Berthe

PROCESSO TRT-PR 00349-2003-073-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR

AGRAVANTE(s) Município de Borrazópolis
AGRAVADO(s) Izabel Aparecida dos Santos Michelin
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Elsio Cardoso Bitencourt

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 24473-1996-001-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Eduardo Braga Estevinho
AGRAVADO(s) Transportadora Itapemirim S.A.
ADVOGADO(S) Araripe Serpa Gomes Pereira - Celio Pereira Oliveira Neto

PROCESSO TRT-PR 02298-1997-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
AGRAVANTE(s) Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA Em Liquidação
Extrajudicial
AGRAVADO(s) Hernani Martins Araujo e Outros (16)
ADVOGADO(S) Joao Luiz Fernandes Junior - Roberta Carla Sottile

PROCESSO TRT-PR 04215-2001-009-09-01-0
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA (em Liquidação
Extrajudicial)
Joel Luiz Mascarenhas Filho
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Wilson Roberto Vieira
Lopes - Fernanda Macioski - Roberto Stoltz -
Jussara Oliveira Lima Kadri

PROCESSO TRT-PR 00387-2003-073-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazópolis
AGRAVADO(s) Sueli Luiza Cardoso Soares
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Elsio Cardoso Bitencourt

PROCESSO TRT-PR 00399-2003-073-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazópolis
AGRAVADO(s) José Simao de Oliveira
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Elsio Cardoso Bitencourt

PROCESSO TRT-PR 51553-2003-017-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
AGRAVANTE(s) João Paulo Miguel
AGRAVADO(s) Paulo Regis Feitosa
ADVOGADO(S) Francisco Augusto Mesquita - Ricardo Cordeir
Petrica - Marino da Silva

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05165-1997-013-09-00-7
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Ari Luis Tozo
AGRAVADO(s) Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA (em Liquidação
Extrajudicial)
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Roberto Stoltz - Joao Augusto da Silva

PROCESSO TRT-PR 30433-1997-007-09-00-7
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA (em Liquidação
Extrajudicial)
AGRAVADO(s) Valter Nascimento
ADVOGADO(S) Joao Luiz Fernandes Junior - Roberto Stoltz -
Juliana Martins Pereira

PROCESSO TRT-PR 32649-1997-651-09-01-7
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA (em Liquidação
Extrajudicial)
Carlos Germano Platz - Recurso Adesivo
AGRAVADO(s) OS MESMOS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Roberto Stoltz - Joao Luiz Fernandes Junior -
Adriana Aparecida Rocha - Alexandre Euclides Rocha -
Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho

PROCESSO TRT-PR 18835-1998-013-09-00-6
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Numa de Oliveira
AGRAVADO(s) Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Helio Gomes Coelho Junior - Indalecio Gomes Neto -
Simone Marques dos Santos

PROCESSO TRT-PR 07796-2000-004-09-00-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Romario Schlepa

AGRAVADO(s) Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Gleidel Barbosa Leite Junior - Lisimar Valverde
Pereira - Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos

PROCESSO TRT-PR 09773-2001-013-09-00-8
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Gilcelia Maria Camargo Paul Kosop
AGRAVADO(s) Marina Burko
ADVOGADO(S) Eduardo Carlos Pottumati - Renato Serpa Silveiro

PROCESSO TRT-PR 00008-2003-664-09-00-6
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Pastificio Selmi S.A.
AGRAVADO(s) Laercio Casimiro Silveira
ADVOGADO(S) Neide Naomi Hirama - Juliano Tomanaga -
Ellis
Shirahishi Tomanaga - Rosangela Khater

PROCESSO TRT-PR 00233-2003-664-09-00-2
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Marcos Antonio Rodrigues
ADVOGADO(S) Lillian Simone Boneti - Ana Lucia Rodrigues -
Erika Fernanda Ramos - Rosemeire Galetti - Carmen Roberta Franco

PROCESSO TRT-PR 00403-2003-073-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazópolis
AGRAVADO(s) Maria Olivia Ferrari Inacio
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Elsio Cardoso Bitencourt

PROCESSO TRT-PR 00405-2003-073-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazópolis
AGRAVADO(s) Odete Sabino da Silva
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Elsio Cardoso Bitencourt

PROCESSO TRT-PR 71182-2005-011-09-00-0
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Indústria e Comércio de Guardanapos Nevada Ltda.
AGRAVADO(s) Juliano Goncalves Ruas Lucas
ADVOGADO(S) Mauricio Vieira - Diogenes Antonio Craco

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00348-2003-073-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazópolis
AGRAVADO(s) Marilene Vargas Barion
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Elsio Cardoso Bitencourt

PROCESSO TRT-PR 00385-2003-091-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
AGRAVANTE(s) Mercantil Beleski Ltda.
AGRAVADO(s) Cosmo Batista Queiroz
ADVOGADO(S) Ricardo Amaral Gomes Fernandes - Jair Aparecido Zanin Tel.

PROCESSO TRT-PR 00407-2003-073-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazópolis
AGRAVADO(s) Celia Novais Dourado Rodrigues
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Elsio Cardoso Bitencourt

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00645-1996-089-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(s) Jose Pereira Vieira - Recurso Adesivo
Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA (em Liquidação
Extrajudicial)
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Roberto Stoltz - Joao Luiz Fernandes Junior -
Sergio Testa

PROCESSO TRT-PR 00929-1996-089-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL
AGRAVADO(s) Jose Luiz Barreto
ADVOGADO(S) Claudia Cecilia Camacho Rojas - Flavio Nixon
Petriilo - Wilson Leite de Moraes - Francisco Paula Mignoni

PROCESSO TRT-PR 02827-1996-664-09-00-8
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
AGRAVADO(s) Aparecido dos Santos
ADVOGADO(S) Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio

dio -
Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

PROCESSO TRT-PR 04963-1999-011-09-00-0
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA (em Liquidação
Extrajudicial)
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Mauro Luiz Jung
ADVOGADO(S) Joao Luiz Fernandes Junior - Juliana Martins Pereira - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 06568-1999-513-09-00-6
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Shell Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) Ademir José Mantovani
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Duarte
Macedo - Janizaro Garcia de Moura - Marco Antonio Dias Lima Castro

PROCESSO TRT-PR 01331-2000-089-09-40-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(s) Amarildo Barrichello - (ME)
AGRAVADO(s) José Luiz Bengozi
ADVOGADO(S) Edival Morador - Jose Jordao Beleze

PROCESSO TRT-PR 08286-2000-019-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) Luiz Carlos Bedendo
ADVOGADO(S) Moema Reffo Suckow Manzochi - José Antonio Andre -
Wilson Leite de Moraes - Flavio Nixon Petrilo

PROCESSO TRT-PR 03677-2001-011-09-40-8
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Liria Adriane Buzato
AGRAVADO(s) Naildo Custodio de Oliveira
ADVOGADO(S) Claudinei Dombroski - Tomaz da Conceicao -
Henderson Vilas Boas Baraniuk - Frederich Mark Rosa Santos

PROCESSO TRT-PR 18057-2001-001-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Joao Roxinski de Carvalho
ADVOGADO(S) Lidson Jose Tomass - Juliana Martins Pereira -
Erenise do Rocio Bortolini

PROCESSO TRT-PR 00347-2003-073-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazópolis
AGRAVADO(s) Valdeci Pereira de Souza
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Elsio Cardoso Bitencourt

PROCESSO TRT-PR 00404-2003-073-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Borrazópolis
AGRAVADO(s) Nelma Miskalo Barbosa
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Elsio Cardoso Bitencourt

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1769/2005
RECURSO EM EXECUÇÃO PENALIDADE ADMINISTRATIVA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 18/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80071-2005-005-09-00-3
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Recorrente União
Recorrido Mf Serviços de Buffet Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Lucia Maria Maia Buttute - Maria da Graca Mendes
Passos

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram

distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80055-2005-091-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
Recorrente Madeireira Sevil Ltda.
Recorrido União
ADVOGADO(S) Admir Viana Pereira - Urias Vicente de Araújo Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1770/2005
RECURSO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
Pag: 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 18/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00013-2005-651-09-00-4
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Recorrente Valdomiro Gomes Soares
Recorrido Jarpek Construções e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Alvacyr Ferreira
- Alvaro Kaminski

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99518-2005-005-09-00-8
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Recorrente Ministerio Publico do Estado do Paraná - Recurso Adesivo
Betontech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletromecânicos e Elétricos Ltda.
Recorrido OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Paula Antunes Varela

PROCESSO TRT-PR 99527-2005-071-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Recorrente União
Vilmar Francisco Sganderla
Recorrido OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Ricardo Tinoco - Paulo Reneu Simoes dos Santos - Raphael Otavio Bueno Santos

PROCESSO TRT-PR 99528-2005-071-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Recorrente Manoel Domingos da Silva
Recorrido Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Sergio Ricardo Tinoco - Paulo Reneu Simoes dos Santos - Renato Pedro de Sousa

PROCESSO TRT-PR 99561-2005-091-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
Recorrente Município de Peabiru -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido Gildazio Carlos de Souza
ADVOGADO(S) Laercio Marcos Geron Tel. - Valdir Judai e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1771/2005
RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL - Turmas
Pag: 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 18/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78019-2005-651-09-00-7
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Recorrente União
Recorrido Distribuidora de Bebidas Polo Artico Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Goncalves - Marco Antonio Gomes de
Oliveira - Procuradoria da Fazenda Nacional No Pr
- Div Ativ

PROCESSO TRT-PR 78075-2005-660-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Ponta Grossa e Outro
Recorrido Cooperativa de Credito Rural dos Campos Gerais Sicredi Campo
ADVOGADO(S) Joao Candido Avila Junior - Maurilio Viana Pereira
- Carlos Eduardo Martins Biazetto

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78020-2005-002-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Recorrente SINPACEL Sindicato das Indústrias de Papel Celulose e Pasta de Madeira Para Papel Papelao e de Artefatos de Papel e Papelao do Estado do Paraná e Outro
Recorrido Indústria e Comércio de Guardanapos Nevada Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Steuck - Daniele Pimentel dos Santos - Mauricio Vieira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1772/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 18/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04838-2002-513-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) União (INSS - Contribuição Previdenciária - MP 258/05)
RECORRIDO(s) Ford Comércio e Serviços Ltda.
Ademir Medina Sanches
ADVOGADO(S) Cristina Luisa Hedler - José Valter Oliveira Custodio - Rita de Cassia Ferreira Leite

PROCESSO TRT-PR 08900-2003-013-09-00-3
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Waldy Francino de Souza
RECORRIDO(s) Tecelagem Francesa Comércio de Tecidos Ltda.
Artur Maximiano Nunes Neto
Celso Pedroso Nunes
Tapris Importação e Comércio de Produtos Orientais Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Luiz Cardozo Lapa - Claudio Mariani Bert

PROCESSO TRT-PR 10383-2003-012-09-00-6
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
Plinio Antonio dos Santos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Nasser
Ahmad Allan

PROCESSO TRT-PR 00352-2004-073-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR
RECORRENTE(s) Paulo Sergio Inacio da Silva
RECORRIDO(s) Instituicao Cultural e Educacional de Ivaiporã - ICEI
ADVOGADO(S) Celso Hideo Makita - Reimar Renato Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 00879-2004-669-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(s) Jorge Rudney Atalla e Outros (03)
RECORRIDO(s) José da Silva Mota
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogério He-

geto de
Souza - Ademar Barros

PROCESSO TRT-PR 13323-2004-003-09-00-5
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Companhia de Habitacao do Paraná - CO-HAPAR
RECORRIDO(s) Waldir Bruno Feix
ADVOGADO(S) Clovis Augusto Veiga da Costa - Cybele de Fatima
Oliveira - Daniela Ferreira de Freitas - Jussara Osik

PROCESSO TRT-PR 16250-2004-003-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Clube Curitibaano
RECORRIDO(s) Arielson Miguel
ADVOGADO(S) Sebastiao Antunes Furtado - Cristina Maria Ramalho
- Romulo Silveira da Rocha Sampaio - Carlos Bueno Ribeiro

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 22349-2001-006-09-00-0
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Sindico: Alexandre Alberto Carmona Massa Falida de Sid Informatica S.A.
RECORRIDO(s) Airton Joao Vachowicz
ADVOGADO(S) Ernesto Dias dos Reis Filho

PROCESSO TRT-PR 14341-2003-010-09-00-1
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Makro Atacadista S.A.
Antonio Aparecido Araujo - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Antonio Carlos Cordeiro

PROCESSO TRT-PR 00383-2005-663-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Municipio de Londrina
Ana Alice dos Santos Massola
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Denison Henrique Leandro - Paulo Nobuo Tsuchiya -
Rita de Cassia Maistro Tenório

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03061-2003-015-09-00-0
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Daiana Mangini Ribeiro
Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marina Mangini - Stela Marlene Scherz - Silvia
Elisabeth Naime

PROCESSO TRT-PR 15682-2003-002-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Marcia Luciane de Mello
Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Edson Antonio Fleith - Stela Marlene Scherz -
Silvia Elisabeth Naime

PROCESSO TRT-PR 17325-2003-002-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
RECORRIDO(s) Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Siemens Ltda.
Jorge Alberto Alves Menezes
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Leila Cristina
Rojas Gavilan Vera - Mauricio Dal' Negro Carvalho -
Celio Lucas Milano - Alaisis Ferreira Lopes

PROCESSO TRT-PR 02526-2004-006-09-00-5
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Asp Informatica Ltda.
RECORRIDO(s) Leison Diego da Silva
ADVOGADO(S) Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Zilda
Suizani Ciagniwoda - Cassiana Cavazzani

PROCESSO TRT-PR 07938-2004-001-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
Mauricio Elias da Silva
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gilberto Gaeski - Fernando Teixeira de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00203-2005-671-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA - PR
RECORRENTE(s) Marcelo Viana de Deus
RECORRIDO(s) Indústria Brasileira de Molduras Ltda.
ADVOGADO(S) Daniela Cordeiro Pedroso - Dinizar Domingues

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01321-2004-003-09-00-3

ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Multiporte Serviços Industriais e Comerciais Ltda.
Edilson Ferreira Domingues
Horizontal Trabalho Temporário Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jane Labes - Sergio Luiz da Rocha Pombo - Leandro
Luiz Zangari - Luciane Flauzino

PROCESSO TRT-PR 04385-2004-019-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Municipio de Londrina
Maria Julia dos Santos Montini
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Lucia Bohmann - Mario Rocha Filho - Sandro
Augusto Bonacin - Juliana Pisicchio Zanoni Parron

PROCESSO TRT-PR 12191-2004-010-09-00-2
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A. e Outro (01)
Mario Bojaryn - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira - Fabio Salles Vianna - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

PROCESSO TRT-PR 13459-2004-006-09-00-4
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Auto Posto Menonitas Ltda.
RECORRIDO(s) Marivania Faccio
ADVOGADO(S) Carlos Juarez Weber - Luis Carlos Barreto - Marcelo Crissanto Mallin

PROCESSO TRT-PR 01301-2005-024-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(s) Leandro Baieta
Companhia Brasileira de Bebidas
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marco Aurélio Leite dos Santos - Luiz Carlos Silveira - Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhaes

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21690-2002-015-09-00-0
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
Marcos Cristiano Ferreira da Rocha
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jair Aparecido Avansi - Rosemeire Arseli - Carlos
Roberto Ribas Santiago

PROCESSO TRT-PR 09686-2003-010-09-00-3
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Banco Banestado S.A. e Outro (01) - Recurso Adesivo
Maria Ines Estica
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima
- Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi Heylmann

PROCESSO TRT-PR 03090-2004-019-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Luiz Fernando Martire
Finasa Promotora de Vendas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Simone de Oliveira Pereira - Wilson Sokolowski -
Durval Antonio Sgarioni Junior

PROCESSO TRT-PR 05446-2004-014-09-00-6
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Marco Antonio Carboni - Recurso Adesivo
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Patricia Odia Ferreira do Amaral - Tobias de Macedo - Marcus Vinicius Sass Toloto - Marcio Jones Suttle

PROCESSO TRT-PR 00164-2005-671-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA - PR
RECORRENTE(s) Ubiratan Alves do Nascimento
RECORRIDO(s) Incolage Ltda.
ADVOGADO(S) Daniela Cordeiro Pedroso - Silvio Lopes Quadros

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04022-2004-019-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Municipio de Tamarana
RECORRIDO(s) Tereza do Socorro Silva
ADVOGADO(S) Fabio Fernandes Neves Benfatti - Fernanda Arantes
Mansano Tribulato - João Francisco Gonçalves

PROCESSO TRT-PR 08640-2004-003-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Marta Rosseto

RECORRIDO(s) Carolina Fonseca
ADVOGADO(S) Paulo Cesar Bulotas - Nadia Regina de Carvalho
Mikos - Cristiane Abdalla Neme Pezoti

PROCESSO TRT-PR 16113-2004-003-09-00-9
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Berneck Aglomerados S.A.
RECORRIDO(s) Antonio Pinto da Fonseca
ADVOGADO(S) Luciane Lazaretti Bosquirol Bistafa - Marco Aurelio Guimaraes - Alcione Roberto Toscan

PROCESSO TRT-PR 96002-2004-073-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR
RECORRENTE(s) Cooperativa Agropecuária Centro Norte do Paraná
Ltda. - Canorpa
Amaury Cesar Alexandrino e Outros (03)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADVOGADO(S) Cleber Ricardo Ballan - Sergio Testa - Deusderio
Tormina - Luiz Henrique Tortola - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR 02916-2005-010-09-00-5
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Osmar Vascao
RECORRIDO(s) Nilko Metalurgia Ltda.
ADVOGADO(S) Aline Fabiana Campos Pereira - Reges Jose Reimann
- Fabio Reimann

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13087-2003-016-09-00-2
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Mauricio Carlos Roesner
RECORRIDO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Sindico: Rodrigo Ramatis Lourenco
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Fabricio Simoes
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Christhyanne Regina Bortolotto - Jose Carlos
Pereira Marconi da Silva - Adriano Rodrigo Brolin Mazini

PROCESSO TRT-PR 00109-2004-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(s) Allan Willenbring
RECORRIDO(s) Inepar Equipamentos e Montagens S.A.
ADVOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto -
Conceicao Angelica Ramalho Conte - Renata Rebelo Lima

PROCESSO TRT-PR 00968-2004-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(s) Edson Luiz Tuleski
Chevron Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Kleber Faria Mascarenhas

PROCESSO TRT-PR 03184-2004-003-09-00-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) União Catarinense de Educação
RECORRIDO(s) Sandro Rocha dos Santos
ADVOGADO(S) Wallace Eduardy Tesoni Barros - Sergio Roberto
Back - Rossanna Alves Moure

PROCESSO TRT-PR 03644-2004-019-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Soraya Aparecida Marcondes Birello
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Francisco Eduardo de Oliveira - Paulo Sergio de Souza

PROCESSO TRT-PR 08022-2004-001-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Mauro Gomes
RECORRIDO(s) Representações Comerciais O L Ltda.
ADVOGADO(S) Ney Mendes Rodrigues Junior - Andre Luiz Amancio Pinto

PROCESSO TRT-PR 00184-2005-669-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(s) Jorge Rudney Atalla
RECORRIDO(s) Julio Cesar da Silva
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogério Hegeto de
Souza - Walter Siqueira Pitta

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00673-2002-010-09-00-8
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
Eduardo Braga dos Santos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho -
Fabio Alexandre Peixoto - Flavio Dionisio Bernartt

- Danilo Emilio Bernartt

PROCESSO TRT-PR 00587-2003-653-09-40-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(s) União (INSS - Contribuição Previdenciária - MP 258/05)
RECORRIDO(s) Gramareto Granitos & Marmores Ltda.
ADVOGADO(S) Cristina Luisa Hedler - Osvaldo Damiao Veiga Filho

PROCESSO TRT-PR 17585-2004-006-09-00-8
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) Ana Helena Brasil Soares e Outros (04)
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto -
Patrick Rocha de Carvalho - Marcelo Giovanni Batista Maia

PROCESSO TRT-PR 19978-2004-013-09-00-4
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Fundo de Pensão Multipatrocinado Funpep e Outros (02)
RECORRIDO(s) Yole Franca Schettini e Outro (01)
ADVOGADO(S) Marcia Eiko Kiwara - Indalecio Gomes Neto - Yara D Amico

PROCESSO TRT-PR 00177-2005-653-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(s) Municipio de Arapongas
Maurinei Aparecido Fernandes
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
ADVOGADO(S) Giovana Giocondo - Oduwaldo de Souza Calixto -
Adriano Scolari de Araujo - Monica Dias Amstalden

PROCESSO TRT-PR 07205-2005-003-09-00-9
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Municipio de Curitiba
Salete Reis Justino
RECORRIDO(s) OS MESMOS
APMI Saza Lattes
ADVOGADO(S) Maria Francisca de Almeida Mohr - Paulo Roberto
Magnabosco - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17238-2003-002-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Lojas Cem S.A.
RECORRIDO(s) Clarice Zarychta
Cem Publicidade e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Fernandes de Castro - Jose Lucio Glomb -
Pericles Pessoa Salazar Filho - Carlos Fernandes de Castro

PROCESSO TRT-PR 00244-2004-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
RECORRIDO(s) Leonidas Gonçalves Correa
ADVOGADO(S) Wilson Sokolowski - Priscilla Menezes Arruda
Sokolowski - José Eduardo Moreno Maestrelli

PROCESSO TRT-PR 00784-2004-669-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(s) Usina Central do Paraná S.A. e Outro (01)
RECORRIDO(s) João Rodrigues Salomao
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegteto de Souza - Joaquim Faustino de Carvalho - Walderi Santos da Silva

PROCESSO TRT-PR 05873-2004-014-09-00-4
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A.
RECORRIDO(s) Ison Leocadio Prorok Padilha
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Koehler Santos - Rodrigo Abage Santiago - Arnoldo da Silva Filho - Alexandre Chambo Junior

PROCESSO TRT-PR 06068-2004-001-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
Jandira Bueno
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Monica Cararo Bremer
- Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes

PROCESSO TRT-PR 20810-2004-010-09-00-2
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Ovd Importadora e Distribuidora Ltda.
RECORRIDO(s) Vontuir Galdino da Silva
ADVOGADO(S) Adalberto Caramori Petry - Paulo Roberto Koehler
Santos - Antonio Augusto Castanheira Neia -
Fabiano Krause de Freitas

PROCESSO TRT-PR 22239-2004-010-09-00-0

ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Elis Ivane Lupchinski Steinemann
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Newton Dorneles Saratt - Marcia Vianna -
Fernanda Mockel Roussenq - Guilherme Pezzi Neto - Sandra Regina Prado

PROCESSO TRT-PR 00517-2005-657-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
RECORRENTE(s) Fernando Goncalves Damaceno
RECORRIDO(s) Pet Plast Comércio de Papeis e Plasticos Ltda.
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Arnoldo da Silva Filho -
Alexandre Chambo Junior - Jorge Diógenes de Souza

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03352-2002-016-09-00-3
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Antonio Carlos de Souza
Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto -
Patrick Rocha de Carvalho - Flavio Dionisio
Bernartt - Regina Maria Rosenau

PROCESSO TRT-PR 18256-2003-014-09-00-8
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Siemens Ltda.
Ogeda Consultoria & Associados S/C Ltda.
Cooperativa de Engenheiros Tecnicos e Profissionais de Atividades Afins Ltda. Cepropar
Luciano Xiscatti
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Unipay Serviços Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.
ADVOGADO(S) Carmen Roberta Franco - Mariluiza Razente - Olga
Gurginski - Marcos Jacob Zagury - Alaisis Ferreira
Lopes - Wanderley Moreira Martins - Alvaro Trevisioli

PROCESSO TRT-PR 19015-2003-016-09-00-9
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Banco Banestado S.A. e Outro (01)
Manoel Candido Machado - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Gerson Luiz Graboski
de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara

PROCESSO TRT-PR 02870-2004-513-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Rita de Cassia Vercesi
RECORRIDO(s) Cdi Centro de Desenvolvimento A Informatica S/C
Ltda. e Outro (01)
ADVOGADO(S) Marco Antonio Busto de Souza - Tatiana Egger Pazzanese - Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior

PROCESSO TRT-PR 04942-2004-001-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Paulo Henrique Nadalin
Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convenios Hom Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leir Tadeu de Oliveira - Silvério Dugonski -
Rejane Cristina Rossini Martins

PROCESSO TRT-PR 17247-2004-016-09-00-3
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Etoile Distribuidora de Veículos Ltda.
RECORRIDO(s) Jose Basilio Correa Junior
ADVOGADO(S) Abud Gait Netto - Cizale Dallagnol Bassetti
- Eliane T Machado de Souza

PROCESSO TRT-PR 00046-2005-653-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(s) Sebastião Domiciano
RECORRIDO(s) Associação de Proteção A Maternidade e A Infância - APMI
Municipio de Arapongas
ADVOGADO(S) Silvonei Sergio Zaghini - Giovana Giocondo -
Oduwaldo de Souza Calixto - Fabricio Luis Akasaka Torii

PROCESSO TRT-PR 00074-2005-653-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(s) Mitra Diocesana de Apucarana
Maria Maximo Dias - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elton Luiz de Carvalho - Alexander Campos de Lima
- Silvonei Sergio Zaghini

PROCESSO TRT-PR 00174-2005-653-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(s) Municipio de Arapongas
Jorge de Barros Pinto
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.

ADVOGADO(S) Giovana Giocondo - Adriano Scolari de Araujo - Leandro Frassato Pereira - Monica Dias Amstalden

PROCESSO TRT-PR 07768-2005-010-09-00-5
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Zedequias Batista de Araujo
RECORRIDO(s) Palazzo Pizzaria Ltda.
ADVOGADO(S) Aristides Alves Rodrigues Filho - Rubiano Augusto
Reccanello Lisboa - Rubert Antonio Reccanello Lisboa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUICAO: 1773/2005
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Redistribuição Dirigida para Relator

Em 18/11/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00359-2005-909-09-40-6
(CONEXÃO COM AUTOS: 359-2005-909-9-0-1)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER (Litisconsorte)
AGRAVADO(s) Exma. Sra. Juíza Relatora Dra. Rosemarie Diederichs
Pimpão
Miris Thelma Tonin do Nascimento (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Christhyanne Regina
Bortolotto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUICAO: 1774/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Redistribuição Dirigida para Relator

Em 18/11/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16432-2004-005-09-00-7
(CONEXÃO COM AUTOS: 16476-2004-10-9-0-2)
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Zelinda Aniceto Monte Siao Pires
Darcy Maria de Jesus e Outros (04)
Ione dos Passos
Nelson Boetger
Laurinda das Neves Rosa da Silva
RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Leandro Herleinn Muri - Marcelo Giovanni Batista
Maia - Patrick Rocha de Carvalho - Indalecio Gomes Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim

e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO: 1775/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 18/11/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00422-2005-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) F Jannani Construções e Comércio Ltda. e Outros (02)
IMPETRADO(s) Luiz Carlos Marques (Litisconsorte)
Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 3a. Vara do Trabalho de Londrina
ADVOGADO(S) Pedro Garcia Candido - Romeu Saccani

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00421-2005-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 16a. Vara do Trabalho de Curitiba
Sérgio Luiz Mickosz (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Silvio Rubens Meira
Prado

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

DISTRIBUICAO: 1776/2005
MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Dirigida para Relator

Em 18/11/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11088-2005-909-09-00-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 6198-2005-909-9-0-0)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(ES) Diagnósticos da América S.A.
REU(S) Waldir Edmundo Toniolo
ADVOGADO(S) Lucyanna Joppert Lima Lopes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

VALDIR STREMEL
Diretor do Serviço
de Distribuição

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

PRCTBJP01
BOLETIM Nº 0083/2005

SENTENÇAS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA.

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO COM AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES:

Determinando ao INSS que promova a reabertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO;

Assegurando participação do advogado do segurado na realização da JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA;

Intimando a parte autora, especialmente para que apresente quando da JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, todos os documentos que dispuser para comprovar o exercício de atividade rural, inclusive cópia dos elementos novos apenas apresentados em juízo...

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.028886-0 - LONGINA DERING X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

2005.70.00.028980-2 - ELLA WESCHE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIA DO ROCIO DE PAULA

2005.70.00.029335-0 - ADAIR ALVES LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO

2005.70.00.029661-2 - ANTONIO LINOS LUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

2005.70.00.029741-0 - MARIA OFRASIA DOS SANTOS SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

2005.70.00.031098-0 - LINEU JOSE CHANDELIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

"...julgo PROCEDENTE o pedido..."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.039908-1 - WALKIRIA ZETTEL SIERAKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

2004.70.00.039910-0 - ROSE MARI FAGUNDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.017015-0 - ADAO CAMILO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDENAN MARTINEZ BASTOS

2005.70.00.017046-0 - JORGE LUIZ DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA MARLI MENARIM

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

"...julgo EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito, para que surta seus efeitos jurídicos e legais..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.016875-0 - HONORATO TABORDA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS GUSTAVO LORGA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido e ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.028116-1 - MILTON MARCONDES LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PRO-

FERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

"...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.003634-1 - JOAO LINO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WLANIZE DA SILVA SERPA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA julgando PROCEDENTE o(s) pedido(s) e ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA.

ATO DE SECRETARIA:

A parte autora poderá apresentar CONTRA-RAZÕES, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a Portaria nº 08/2002 deste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.011781-0 - CARLOS ALBERTO ZIMMERMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA julgando PROCEDENTE EM PARTE o(s) pedido(s).

ATO DE SECRETARIA:

A parte autora poderá apresentar CONTRA-RAZÕES, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a Portaria nº 08/2002 deste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.018051-0 - JONAS ANTONIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JONAS ANTONIO DOS SANTOS

2004.70.00.029557-3 - TIAGO TAMANINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALVARO PEDRO JUNIOR

2005.70.00.001702-4 - MARIA CONCEICAO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA julgando PROCEDENTE(S) o(s) pedido(s).

ATO DE SECRETARIA:

A parte autora poderá apresentar CONTRA-RAZÕES, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a Portaria nº 08/2002 deste Juízo.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.017415-4 - JOAO ANTONIO MATEUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL MARCAL ARAUJO

2005.70.00.018630-2 - IVAN SELONKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS

2005.70.00.022014-0 - JOSE MAURILIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"...Intime-se a parte autora para que, no prqazo de trinta dias, junteaos autos cópia do registro de empregado ou outros documentos hábeis a comprovar que a data de saída da empresa se deu na data por ela indicada, tendo em vista que o autor não possui originais das CTPS."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021348-2 - JOAO CARLOS MIESSA RIGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a petição do INSS de fls., a qual noticia a concessão do benefício de salário maternidade."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021043-2 - PATRICIA FRANCA BENATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA FRANCA DA SILVA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Concedo, como requerido, o prazo de sessenta dias para que o procurador cadastrado nos autos promova a habilitação do(s) herdeiro(s) do autor falecido."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.019837-3 - RICARDO DA SILVA COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Intime-se as partes de que foi designado o dia 30.11.05, às 14:00 horas para a realização da prova pericial na empresa Companhia Cacicque de Café Solúvel."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.011729-4 - JONAS DE SOUZA FREIRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, A PARTE AUTORA DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO MÉDICO-PERICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.017260-1 - CREUSA MARIA DE SALLES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDENAN MARTINEZ BASTOS

2005.70.00.017372-1 - TEREZA DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2005.70.00.021102-3 - ALAOR OLIVEIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA GISLEY PERIN

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, A PARTE AUTORA PODERÁ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 08/2002 DESTE JUÍZO.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.007822-0 - MARIA TEREZA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO ZAINA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, A PARTE AUTORA DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELO INSS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021030-4 - SILVANA DE BRITO MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, A PARTE AUTORA DEVERÁ RETIRAR OS DOCUMENTOS ARQUIVADOS EM SECRETARIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.027955-1 - JURACI BIETELBRUNN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TATIANA NATAL

CURITIBA, 22 de novembro de 2005

ÉDERSON ÁLVARO BARBOSA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO
1ª VARA DO JEF PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA

PRCTBJP01
BOLETIM Nº 0082/2005

SENTENÇAS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA.

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

"...julgo PROCEDENTE o pedido ..."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.033323-9 - JOSE PAULINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.017199-2 - EUNICE DE LIMA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

"...homologo o pedido, extinguindo o processo sem julgamento de mérito..."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.077342-9 - MARIA MADALENA SCHUSTER SCHMIDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

"...homologo o exame pericial realizado ... JULGANDO EXTINTO PROCESSO, com julgamento do mérito..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.003753-9 - ADELINO ANTONIO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

SENTENÇA julgando IMPROCEDENTE o pedido com exame do mérito.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.001967-7 - ROSELI RODRIGUES DE GODOY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.015103-8 - ROSILENE BRAGA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS GUSTAVO LORGA

2005.70.00.017299-6 - VILMA VIDAL VAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR

2005.70.00.017935-8 - MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO GREIN PEREIRA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

"...declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito, motivo pelo qual extingo o processo por falta de pressupostos processuais..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026746-6 - ROSA CHOROBURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURICIO PALU

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA julgando PROCEDENTE o(s) pedido(s)

ATO DE SECRETARIA:

A parte autora poderá apresentar CONTRA-RAZÕES, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a Portaria nº 08/2002 deste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.040371-0 - OLALINA TAVARES DA MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.019181-4 - VALDEVINA NOGUEIRA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA julgando PROCEDENTE o(s) pedido(s) e ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.016907-9 - APARECIDA MARIA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MENEZES DA SILVA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial.

ATO DE SECRETARIA:

A parte autora poderá apresentar CONTRA-RAZÕES, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a Portaria nº 08/2002 deste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.002244-5 - JOAO PEREIRA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA MARLI MENARIM

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial e ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA.
ATO DE SECRETARIA:

A parte autora poderá apresentar CONTRA-RAZÕES, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a Portaria nº 08/2002 deste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.013454-5 - MARIA LUCIA MOREIRA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA julgando PROCEDENTE o(s) pedido(s) e ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA.

ATO DE SECRETARIA:

A parte autora poderá apresentar CONTRA-RAZÕES, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a Portaria nº 08/2002 deste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.012670-6 - FRANCISCA TARNIOWICZ RECZCKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIS GUSTAVO LORGA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, A PARTE AUTORA DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (TESTEMUNHA LUIZ T CHIBIOR NAO INTIMADO - ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO).

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.005394-6 - MARIUZA HOLZMANN MAR-CHAND X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"...intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, esclareça o período, bem como o local em que exerceu atividade rural, apresentando início de prova material do exercício de tal atividade..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.017451-8 - GENI PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NILTON RIBEIRO DE SOUZA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Indefiro o pedido retro...o INSS revisou o benefício do autor, bem como pagou as diferenças devidas..."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.046842-6 - OSVALDO ZARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). BARTOLOMEU ALVES DA SILVA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, esclareça se pretende o reconhecimento da especialidade nos períodos mencionados pelo INSS...Em caso afirmativo, deve apresentar, no mesmo prazo, os formulários respectivos..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.010976-9 - LIDIA KOBERNOVICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR PLATZ

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, A PARTE AUTORA DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO MÉDICO PERICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.015161-7 - EVA VIEIRA DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). BIANCA CHEMIN

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.017397-6 - NEUSA MARIA ALVES RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIS GUSTAVO LORGA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"...intime-se a parte autora para que se manifeste se pretende a expedição de Precatório Requisitório ou se, para fins de expedição de RPV, renuncia à porção excedente..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.000620-8 - ANTONIO VITOR DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, informe se pretende a concessão de aposentadoria por idade a trabalhador rural ou, alternativamente, aposentadoria por tempo de contribuição, devendo, quanto a esta última, juntar aos autos comprovante do indeferimento administrativo..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026689-9 - ROSA IAREK MIKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, A PARTE AUTORA DEVERÁ SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O LAUDO MÉDICO-PERICIAL E SOBRE O AUTO DE CONSTATAÇÃO E VERIFICAÇÃO.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.024139-8 - ATAIDES BENEDITO FERNANDES NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Concedo o prazo de mais vinte dias para que a parte autora o laudo técnico que embasou o preenchimento do formulário de fl..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.038112-6 - AUREA JEISS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Concedo, como requerido, vista dos autos à parte autora pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos..."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.080586-8 - GUIDO CONRADO REZLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANGELINA GIL

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"...Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, especifique quais períodos pretende que sejam reconhecidos como trabalhados em condições especiais...bem como apresentar formulários e laudos dos períodos cujo reconhecimento pretende..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026692-9 - JOSE ODAIR PAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de trinta dias, cumpra integralmente o despacho de fl...sob pena de extinção..."

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.00.005687-9 - VICENTINA MARQUES VIDOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

CURITIBA, 21 de novembro de 2005

ÉDERSON ÁLVARO BARBOSA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO
1ª VARA DO JEF PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO**

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0170/2005

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
2. (...), intime-se a parte autora para que manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo do art. 327 do CPC.
3. Apresentada a réplica ou decorrido in albis o prazo a tanto disposto, independentemente de nova conclusão, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, especifiquem, justificadamente, as provas que reputam necessárias para

o deslinde do feito.

Caso requeriram perícia, em homenagem ao princípio da economia processual, devem, desde logo, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito.

Intimem-se.

(...)
(fl. 1536)

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.008786-5 - ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTÊ AMARO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

1. Tendo em vista que ao advogado Alcindo Lima Neto apenas foram outorgados poderes pelo autor Eduardo Bernardes de Castro (fl. 387), INTIMEM-SE os demandantes para que, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (artigo 267, IV, do CPC), regularizem a representação processual de Sandra Lúcia Passos Cabral de Castro.
(...)
(fl. 401)

CONSIGNATORIA

99.00.09136-1 - EDUARDO BERNARDES DE CASTRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCINDO LIMA NETO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

CERTIDÃO

(...)

Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir;
(fl. 208)

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.012298-1 - CLAUDIO AMARO DA SILVEIRA GRASSI E OUTRO X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN VAZ

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR para solução amigável do litígio, mediante conciliação das partes.
DATA: 07/12/2005, QUARTA-FEIRA, ÀS 15:0 HORAS.

ACAO ORDINARIA

91.00.10720-4 - OSWALDO JORGE, ADIONE SENEGAGLIA JORGE X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, UNIAO FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, ELIANA DE FATIMA ZANFELICE, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, DELMARI DIAS, EDGAR LUIZ DIAS, MAURICIO PIOLI

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR para solução amigável do litígio, mediante conciliação das partes, que havia sido designada para 07/12/2005. Reitere-se, portanto, que o referido encontro foi CANCELADO.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.037837-5 - LUIZ ANTONIO DE ASSIS PORTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, DELMARI DIAS, EDGAR LUIZ DIAS, MAURICIO PIOLI

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR para solução amigável do litígio, mediante conciliação das partes.
DATA: 05/12/2005, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 17:00 HORAS.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.024454-7 - CLEBER JOSE MARTINS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FÁTIMA LUÍZA GEBARA CASABURI, GILBERTO MARCHIORO, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, DELMARI DIAS, EDGAR LUIZ DIAS, MAURICIO PIOLI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

2. Renove-se a intimação do Banco Itaú S/A - Crédito Imobiliário do despacho de fl. 228. Prazo: 10 (dez) dias.

4. Decorrido o prazo in albis assinaldo e nada sendo requerido, cumpra-se o determinado no item 2, da decisão de fl. 223, aguardando-se a remessa dos presentes autos e os em apenso à Justiça Estadual.
(FL. 230)

1. Manifeste-se o Banco Itaú sobre o contido em fls. 226/227.
(...)
(fl. 228)

ACAO CAUTELAR

93.00.07284-6 - PAULO PEDRO POLTRONIERI X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv. : Dr(s). GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Intimação da parte contrária (Banco Itaú) para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos (fls. 223/224), nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil;
(fl. 226)

(...)

(...) remetam-se os presentes autos, bem como a Ação Cautelar 93/7284-6, em apenso, ao Juízo Estadual (...)
(fl. 220)

----- (...)

3. (...) renove-se a intimação do Banco Itaú S/A Crédito Imobiliário do despacho de fl. 211.
(fl. 213)

----- À parte ré para que se manifeste sobre o contido em fls. 206/207.
(fl. 211)

ACAO ORDINARIA

93.00.09778-4 - PAULO PEDRO POLTRONIERI X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv. : Dr(s). GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Intime-se o réu Adriano Galassi de Assis do despacho de fl.102.

(...)

(fl. 106)

1. Entendo que a causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC.

No entanto, oportunizo às partes a manifestação, em cinco dias, sobre eventual interesse na produção de provas, devendo, em caso positivo, indicar expressamente qual ou quais fatos pretende ser objeto da prova.

Intimem-se.

(...)

(fl. 102)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025176-4 - SANDRO MARCIO ALVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, ADRIANO GALASSI DE ASSIS
Adv. : Dr(s). MILTON TEODORO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

7. Após (o laudo pericial), às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelos autores.

(...)

(fl. 155, item 7)

ACAO ORDINARIA

99.00.19405-5 - JORGE MARINHO DE ANDRADE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

5. Após (o laudo pericial), às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelos autores.

(...)

(fl. 158)

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.030692-5 - NILCEU HENRIQUE SCHIDT E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1) Primeiramente, intime-se a parte autora para cumprir o disposto no item 3, da decisão de fl. 223 --- comprovar o depósito em juízo das prestações vencidas e vincendas conforme determinado às fls. 204/20 --- no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar concedida.
Intime-se.

2) Concomitantemente, intime-se a parte autora para que comprove: a) que está pagando regularmente as taxas condominiais e IPTU eventualmente devidos (comprovando, sendo o caso, que tais obrigações não são devidas, no caso presente) - confira-se com o art. 49 da Lei nº 10.931/04; b) comprove que não possui outro imóvel na mesma localidade, bem como, a renda que possui (o que é indispensável para o exame a respeito do pedido formulado, de que seja aceita como mutuário do sistema). Prazo: 15 (quinze) dias.

3) Renove-se a intimação das partes quanto ao determinado no item 4, da decisão de fl. 223.

(...)

(fl. 247)

3. Intime-se a parte autora para comprovar o depósito em juízo das prestações vencidas e vincendas como determinado às fls. 204/205, bem como para falar acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal às fls. 108/142, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Após, apresentada a réplica ou decorrido in albis o prazo a tanto disposto, independentemente de nova conclusão, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem, justificadamente, as provas que reputam necessárias para o deslinde do feito.

Caso requeiram perícia, em homenagem ao princípio da economia processual, devem desde logo, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito.

Intimem-se.

(fl. 223)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.066143-3 - HELIA ROCHA SABALA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIO MICHAEL MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)

2. Manifeste-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.
Intime-se.

(...)

(fl. 392)

ACAO CAUTELAR

91.00.03893-8 - RAUL BRAULIO CERCAL JUNIOR E OUTROS X BASNESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, PAULETE TAMIKO SHIMA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)

2. Aguarde-se a efetivação do acordo extrajudicial entre o mutuário José Alfredo Marques/Iraydes Trevizan Marques e o Banco Banestado S/A

3. Cumpra-se o determinado no item 3, da decisão de fl. 366, intimando-se a parte autora sobre seu interesse na execução do julgado em 05 (cinco) dias.
(fl. 393)

----- (...)

3. Manifeste-se a parte autora sobre seu interesse na execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.

(...)

(fl. 366)

ACAO ORDINARIA

91.00.10755-7 - RAUL BRAULIO CERCAL JUNIOR, RICHARD ROMANIELO VON PINHO FONSECA, JOSE ALFREDO MARQUES, IRAIDES TREVIZAN MARQUES X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, PAULETE TAMIKO SHIMA, LEVI ROCHA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Para fins de exame do atendimento ao art. 45 do CPC, intimem-se o procurador para que traga aos autos cópia do comprovante de óbito e diga se há interesse dos herdeiros na habilitação, declinando-lhes o nome e endereço.

Prazo: dez dias.

Após, voltem-me conclusos.

(fl. 915, verso)

ACAO ORDINARIA

99.00.15952-7 - ANTONIO ALVES FERREIRA, LOURDES GUERRA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN GUERIOS CURI, BERNARDO RUCKER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

11. Após (o laudo), às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelos autores.

(...)

(fls. 325/326)

ACAO ORDINARIA

99.00.25167-9 - JOSE ALAOR BERNARDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Considerando o equívoco e a recusa da Caixa Econômica Federal (fl. 174) quanto ao recolhimento dos honorários advocatícios devidos pela parte autora através de DARF, intime-se a, através de seu procurador, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
(...)

(fl. 175)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.13106-0 - CESAR ALBERTO FERNANDES E OUTROS

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA, IURI FERRARI COCICOV

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Na petição de fl. 177 o mutuário/executado alega que houve modificação na titularidade do crédito executado, decorrente de uma cessão de crédito da Caixa Econômica Federal em favor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, razão pela qual requer a extinção da execução.

Em primeiro lugar, anoto que a eventual modificação da titularidade do bem/objeto litigioso não altera a legitimidade das partes, conforme regra do art. 42, caput, do Código de Processo Civil.

De fato, mesmo tendo havido a alegada cessão do crédito, isto não implica em modificar o pólo ativo/passivo da causa, dado que a sentença que vier a ser proferida fatalmente atingirá a pessoa do cessionário, conforme regra expressa do art. 42, §3º, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro o pedido.

Intime-se.

2. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos de Ação Consignatória nº 94.00.01570-4, em apenso.

3. Oportunamente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que informe se o acordo celebrado na audiência de conciliação realizada na Ação Consignatória também se estende ao presente feito. Prazo: 10 (dez) dias.
(fl. 180)

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.024073-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE AIRTON DA CRUZ, IRENE DRANKA DA CRUZ, IOLETE DO ROCIO DRANKA
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO GOULART

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal de fls. 408/409.

Expeça-se alvará de levantamento, em favor da Caixa Econômica Federal dos valores depositados em Juízo na conta 0650.005.00040279-1 (fl. 96), a título de prestações/SFH.

Intimem-se.

(...)

(fl. 410)

CONSIGNATORIA

94.00.01570-4 - JOSE AIRTON DA CRUZ, IOLETE DO ROCIO DRANKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

2. Por economia processual, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para que pague voluntariamente o valor devido à União Federal (fl. 270) a título de honorários advocatícios. Prazo: 05 (cinco) dias.

(...)

(fl. 272)

ACAO CAUTELAR

94.00.08647-4 - VERA LUCIA HANS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GABRIEL GUY LEGER, MARCELO CONCEICAO ANDRETTA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

6. Apresentado o laudo pericial, (...) intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se a respeito do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias cada.

(...)

(fl. 324)

ACAO ORDINARIA

99.00.27025-8 - OLIVA BOLFE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Intimem-se as partes a respeito da sentença. Oportunamente, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 641.
(fl. 642, verso)

S E N T E N Ç A

Compulsando os autos, verifico que foi homologado o pedido de desistência tão-somente em relação do co-mutuário Nilton Jaime Michels (fl. 323).

Considerando que o contrato de financiamento foi celebrado entre a Caixa Econômica Federal e Nilton Jaime Michels e sua esposa Edite Klososki Michels (documento de fls. 155/158), por oportuno, HOMOLOGO, por sentença, para que produza

seus legais e jurídicos efeitos, a desistência requerida à fl. 322, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à mutuária Edite Klososki Michels, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(fl. 642)

1. Segue sentença em separado em relação à mutuária Edite Klososki Michels.
2. Por economia processual, intimem-se os autores José Cândido Steavaux e Hudson Siqueira Amaro, na pessoa de seu procurador judicial, para que, em cinco dias, pague voluntariamente o valor referente à verba sucumbencial devida à Caixa Econômica Federal (fl. 640).(...)
(fl. 641)

ACAO CAUTELAR

91.00.19448-4 - JOSE CANDIDO ESTEVAUX, EDITE K.MICHELS X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLGA GURGINSKI, MARILLAC APARECIDA MARTINS DE AMORIM

CURITIBA, 22 de novembro de 2005.

ANDREA VILATORE ASSEF
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

SECRETARIA DA PRCTBPR01**BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2005/0220****DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA VARA PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CORREGEDORIA DO E. TRF/4ª REGIÃO**

ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO	057
ANTONIO SAONETTI	038
ANTONIO SAONETTI	040
AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES.	048
BIANCA HAMMERLE AVELAR	047
CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA	045
CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA	046
CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA	050
EDUARDO CHAMECKI	052
ELIZEU MENDES DA SILVA	014
ELIZEU MENDES DA SILVA	026
ELIZEU MENDES DA SILVA	027
ELIZEU MENDES DA SILVA	028
ELIZEU MENDES DA SILVA	029
ELIZEU MENDES DA SILVA	030
ELIZEU MENDES DA SILVA	032
ELIZEU MENDES DA SILVA	033
ELIZEU MENDES DA SILVA	034
ELIZEU MENDES DA SILVA	035
ELIZEU MENDES DA SILVA	036
ERICO	051
FABIANE BIGOLIN WEIRICH	017
FABIANE BIGOLIN WEIRICH.	018
FABIANE BIGOLIN WEIRICH	042
FABIO GREIN PEREIRA	023
FABIULA MULLER	055
FLORIANO TERRA FILHO	031
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA	007
GABRIEL BARDAL	043
GIOVANNA PRICE DE MELO	015
GIOVANNA PRICE DE MELO	056
HENRIQUE EHLERS SILVA	025
IDERALDO JOSE APPI	037
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS.	011
JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI	020
JOAO INACIO CORDEIRO	006
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	013
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	053
JONAS BORGES	022
JONAS BORGES	024
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	012
JUSSARA OLIVEIRA LIMA	003
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI	019
MARIZE SENES RIBEIRO.	005
NILMA CAMARGO	002
ORIDES MUSSI CORREA	001
PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES.	016
PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES	041
ROSE KAMPA	021
SERGIO GILBERTO KACHEL	009
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA	010
SILVIO FELIPE GUIDE	049
VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH	039
VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH	044
VINICIUS DE ANDRADE MENDES	008
VIVIANE MINCOFF MARCENGO	004
WILSON MAFRA MEILER FILHO	054

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

" AUTOS, DESARQUIVADOS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2003.70.00.074195-7 - CELMA VOIGT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ORIDES MUSSI CORREA (OAB PR006908).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" ... INTIME-SE O DEMANDANTE. PRAZO DE 5 DIAS."

ACAO ORDINARIA

002 - 2003.70.00.050298-7 - BENEDITO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).NILMA CAMARGO (OAB PR024202). OBS.: FL.197

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"... JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS SEGUINTE MOLDES:

a) COM FUNDAMENTO NO ART. 267, V, DO CPC, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, NO QUE TOCA AO PEDIDO DAS AUTORAS AURORA ANTUNES e FRANCISCA BLUM, QUE PAGARÃO CUSTAS PROPORCIONAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO VALOR DE R\$ 300,00.
b) NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO O PEDIDO, PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO CORRETA DO DISPOSTO NA LEI 8186/91, DEVENDO SER REVISADO O BENEFÍCIO MENSAL DA PARTE AUTORA, DE FORMA QUE CORRESPONDA AO VALOR INTEGRAL RECEBIDO PELO TRABALHADOR FERROVIÁRIO DA ATIVA, OCUPANTE DO MESMO CARGO. CONDENO A RFFSA A ENCAMINHAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REVISÃO DO PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO; A UNIÃO A DISPOR DOS RECURSOS NECESSÁRIOS E O INSS A EFETUAR O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS EM ATRASO DEVIDAS, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, BEM COMO NOVO VALOR DO BENEFÍCIO MENSAL. ..."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2003.70.00.027046-8 - ANNA FRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).JUSSARA OLIVEIRA LIMA (OAB PR012382). OBS.: FLS.271/276

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" À CONTADORIA, APÓS A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

004 - 2005.70.00.024253-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HILARIO DE CASTRO
Adv.: Dr(s).VIVIANE MINCOFF MARCENGO (OAB PR034601). OBS.: FL.15

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM ALGO MAIS A REQUERER. PRAZO 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

005 - 2004.70.00.022034-2 - IDEMAR NATALINO CONSOLLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARIZE SENES RIBEIRO (OAB PR026515). OBS.: FL. 171

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"AO EMBARGADO, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

006 - 2005.70.00.031957-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARLOS ALBERTO BOGADO FREIRE
Adv.: Dr(s).JOAO INACIO CORDEIRO (OAB PR021462). OBS.: FL. 13

Nos processos abaixo foi exarado o seguinte despacho de Secretaria:
"CIÊNCIA ÀS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS DA SUPERIOR INSTÂNCIA:
NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

ACAO ORDINARIA

007 - 2004.70.00.042723-4 - ANTONIO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FRANCISCO ANTUNES FERREIRA (OAB PR011178). OBS.: FL.65

008 - 2005.70.00.001577-5 - JOAO CARLOS MULLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876). OBS.: FL.56

009 - 2005.70.00.001413-8 - ANA MARIA WANZER JEISS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SERGIO GILBERTO KACHEL (OAB PR014244). OBS.: FL. 63

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" COM O RETORNO DA DEPRECATA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O SEU CONTEÚDO, NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, TRAZENDO SUAS ALEGAÇÕES FINAIS."

ACAO ORDINARIA

010 - 2004.70.00.039748-5 - JOSE JORGE FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB PR022753). OBS.: FL.218

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR, NA OPORTUNIDADE, A PARTE DEMANDANTE TOMARÁ CIÊNCIA DO CONTIDO NO ITEM 2 ACIMA E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS ÀS FLS. 75-159."

ACAO ORDINARIA

011 - 2004.70.00.033451-7 - FERNANDO CESAR BARRETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).IVANI FLORIANO FRARE ASSIS (OAB PR011337). OBS.: FL.160-4

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ... DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR O PEDIDO PARA UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA ESTADUAL."

ACAO ORDINARIA

012 - 2005.70.00.011756-0 - NEUZA DIAS MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JUCIMAR MOURA DOS SANTOS (OAB PR032537). OBS.: FLS.107/108

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE A EXCEPTA VERA PARA PROMOVER A EXTRAÇÃO DAS CÓPIAS NECESSÁRIAS AO DESMEMBRAMENTO DO FEITO E ENCAMINHAMENTO À CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA COMPETENTE."

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

013 - 2005.70.00.021942-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO SITTA ROSSETO Adv.: Dr(s).JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510). OBS.: FL.13

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS, EM 10 DIAS."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

014 - 2005.70.00.016172-0 - NARCIZA SALMORIA VIANNA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL.62

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ... INDEFIRO , POR ORA, A CONCESSÃO DE TUTELA PLEITEADA."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

015 - 2005.70.00.029665-0 - LAIS NANSI QUINTAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544). OBS.: FL.15

016 - 2005.70.00.026760-0 - LUCI JAQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES (OAB RS012470). OBS.: FL.23

017 - 2005.70.00.026809-4 - VERA ANTONIA PIZZATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FABIANE BIGOLIN WEIRICH (OAB PR039118). OBS.: FL.24

018 - 2005.70.00.026870-7 - LILIAM LEDUC OTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FABIANE BIGOLIN WEIRICH (OAB PR039118). OBS.: FL. 21

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ... A JUNTADA DE CÁLCULOS ATUALIZADOS NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO É, POIS, ÔNUS DO AUTOR; DAÍ DECORREM RELEVANTES CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, TAIS COMO A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA E A DELIMITAÇÃO DA IMPORTÂNCIA A SER PAGA A TÍTULO DE CUSTAS INICIAIS. ASSIM, SE O AUTOR NÃO DISPUSER DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS - OS QUAIS NÃO PRECISAM SER EXATOS, FRISE-SE, BASTANDO QUE SEJAM APROXIMADOS-, DEVERÁ REQUERÊ-LOS DIRETAMENTE AO INSS, PELO QUE CONCEDO MAIS 15 DIAS PARA A EMENDA A INICIAL."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

019 - 2005.70.00.022019-0 - MARIA FERREIRA ALVES DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.21

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ... INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 DIAS, PROMOVER A CITAÇÃO DA RFSSA E DA UNIÃO, DEVENDO TRAZER CONTRAFÉS. NA MESMA OPORTUNIDADE, DEVERÁ APRESENTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E - CASO SEJA NECESSÁRIO - RETIFICAR O VALOR DA CAUSA."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

020 - 2005.70.00.013967-1 - DIRCE DA SILVA GRZESIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI (OAB PR023256). OBS.: FL.24

021 - 2005.70.00.029363-5 - CARLOS HUMBERTO GASSNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ROSE KAMPA (OAB PR022919). OBS.: FL. 12

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

" INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS, BEM COMO APRESENTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E - CASO SEJA NECESSÁRIO - RETIFICAR O VALOR DA CAUSA."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

022 - 2005.70.00.031233-2 - MAURO TROYAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL.11

023 - 2005.70.00.031317-8 - GUIOMAR ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FABIO GREIN PEREIRA (OAB PR034741). OBS.: FL.16

024 - 2005.70.00.029737-9 - JOAO GRUBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL.11

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " DÊ-SE VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE QUINZE DIAS, PARA ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, A COMEÇAR PELA PARTE AUTORA."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

025 - 2005.70.00.011989-1 - AMADEU LEAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).HENRIQUE EHLERS SILVA (OAB PR006319). OBS.: FL.103

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " JUNTADA A CONTESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

026 - 2005.70.00.011726-2 - TOTALIA HENIG KRICZKIWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 46

027 - 2005.70.00.011850-3 - LAURENTINA GALDINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 43

028 - 2005.70.00.012951-3 - ESTELITA XAVIER CHAVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 71

029 - 2005.70.00.011730-4 - JOSEFA KACHEL BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 64

030 - 2005.70.00.011727-4 - ZUZANA FERREIRA TERRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 53

031 - 2005.70.00.011932-5 - MARIA TRINDADE DOS SANTOS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA Adv.: Dr(s).FLORIANO TERRA FILHO (OAB PR014881). OBS.: FL.62

032 - 2005.70.00.011512-5 - JURACY DA SILVA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL.63

033 - 2005.70.00.011728-6 - ANTONIA PAVOVSKI BALEMBERG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL.69

034 - 2005.70.00.011731-6 - NOEMIA DE OLIVEIRA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL.66

035 - 2005.70.00.011849-7 - EUNICE DA CRUZ PANSOLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 65

036 - 2005.70.00.011852-7 - DOLORES CHELES DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL.68

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

037 - 2005.70.00.023351-1 - ZILDA SILVEIRA GRAZZIERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339). OBS.: FL.19

038 - 2005.70.00.028744-1 - ESTERSIA ELTRUDES WOLF KOLLING X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIO SAONETTI (OAB PR034967). OBS.: FL.18

039 - 2005.70.00.022916-7 - HELENA SAFKA LOFFREDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH (OAB PR012175). OBS.: FL.26

040 - 2005.70.00.029518-8 - ADEMAR CARNO PIETROBON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIO SAONETTI (OAB PR034967). OBS.: FL.23

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA, POR SEUS, PRÓPRIOS FUNDAMENTOS."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

041 - 2005.70.00.026761-2 - ANNUNCIATA MARCHIORATO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES (OAB RS012470). OBS.: FL.41

042 - 2005.70.00.026626-7 - YONE MELCHIORI RAUTH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FABIANE BIGOLIN WEIRICH (OAB RS045260). OBS.: FL.43

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " APRECIAREI O PEDIDO DE LIMINAR QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA."

MANDADO DE SEGURANÇA

043 - 2005.70.00.031077-3 - IRACILDA ROTTA X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).GABRIEL BARDAL (OAB PR033233). OBS.: FL. 64

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " COMO JÁ HOUE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EXARIU-SE O OFÍCIO JURISDICCIONAL DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 463 DO CPC, PORTANTO, DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DA FL. 43."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

044 - 2005.70.00.021710-4 - CECILIA CHICHORRO FALAVINHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH (OAB PR012175). OBS.: FL.47

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS. BEM COMO APRESENTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E - CASO SEJA NECESSÁRIO - RETIFICAR O VALOR DA CAUSA. DEVERÁ AINDA, NA MESMA OPORTUNIDADE, JUNTAR PROCURAÇÃO RECENTE E COMPROVANTE DA DIB DO DEMANDANTE."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

045 - 2005.70.00.029662-4 - IVA BRIZOLA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA (OAB PR026744). OBS.: FL.27

046 - 2005.70.00.029664-8 - MARLENE BOCCHI BARRETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA (OAB PR026744). OBS.: FL.27

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ... INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIMEM-SE, INCLUSIVE COM REALÇÃO AO LAUDO MÉDICO."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

047 - 2005.70.00.023871-5 - SAMIRA MOUHTAR MARCONDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).BIANCA HAMMERLE AVELAR (OAB PR036372). OBS.: FL.41

048 - 2005.70.00.023735-8 - MAURO DOS SANTOS GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES (OAB PR038175). OBS.: FL.40

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ... INDEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO E FIXAÇÃO DE MULTA À AUTARQUIA, REQUERIDOS À FL. 64 PELA AUTORA. ASSIM, DIGA A PARTE AUTORA SE TEM ALGO MAIS A REQUERER NESTES AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS POSTULAÇÕES A SEREM FEITAS EM OUTRO ITER PROCESSUAL."

ACAO CAUTELAR

049 - 2005.70.00.006018-5 - BENEDITA SILVA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).SILVIO FELIPE GUIDE (OAB PR036503). OBS.: FL.65

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 1.060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

050 - 2005.70.00.029663-6 - RAUL JACOB BRENNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA (OAB PR026744). OBS.: FL.35

051 - 2005.70.00.029632-6 - ALZIRA RAMOS DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ERICO HACK (OAB PR032487). OBS.: FL.21

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " JUNTADO O LAUDO COMPLEMENTAR, SOBRE ELE MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, TRAZENDO SUAS ALEGAÇÕES FINAIS."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

052 - 2005.70.00.016363-6 - GILCE DO ROCIO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).EDUARDO CHAMECKI (OAB PR036078). OBS.: FL.141

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE O PROCURADOR DOS AUTORES PARA, EM 20 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA POR CLAUDINO MARTINS DE SOUZA, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1.060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS, BEM COMO APRESENTAR NOVAS PROCURAÇÕES RECENTES DE ARMINDO ALVES LOBATO, CARLOS RIBEIRO DA CUNHA, JOÃO VIANEI NUNES DA SILVA, LUIZ SILVA DOS SANTOS, WILSON PAULINO DA SILVA, e CLAUDINO MARTINS DE SOUZA."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

053 - 2005.70.00.029436-6 - ARMINDO ALVES LOBATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510). OBS.: FL.105

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA, EM 10 DIAS, APRESENTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E - CASO SEJA NECESSÁRIO - RETIFICAR O VALOR DA CAUSA E COMPLEMENTAR AS CUSTAS PROCESSUAIS."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

054 - 2005.70.00.029551-6 - MARIA FLORA MARCONDES ERICHENS DE SOUZA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).WILSON MAFRA MEILER FILHO (OAB PR019787). OBS.: FL.18

055 - 2005.70.00.029428-7 - ROSALINA RITA MACIEL RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FABIULA MULLER (OAB PR022819). OBS.: FL.16

056 - 2005.70.00.029669-7 - ELCIO FERNANDO SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544). OBS.: FL. 15

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ... INDEFIRO, POR ORA, A CONCESSÃO DE TUTELA PLEITEADA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1.060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

057 - 2005.70.00.027583-9 - ANNA GUSSO REBELLATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO (OAB PR037294). OBS.: FL.18

CURITIBA, Segunda-feira, 21 de novembro de 2005.
"MÁRIA ELIZA MARIANO LACOMBE ATALLA"
Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCALIS DE CURITIBA - PARANÁ.

Juiza:

**DRª. ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY
JUÍZA FEDERAL**

BOLETIM Nº 130/2005

No(s) processo(s) abaixo(s) foi proferido o seguinte atode Secretaria: ATO DE SECRETARIA "DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 02/2005 - CG , ART.234, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE/AUTOR INTIMADO PARA

ESPECIFICAR DE FORMA JUSTIFICADA , EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEPRODUZIR."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.015999-2 - ARIALDO CELLI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.019315-0 - PANIFICADORA E MERCEARIA AHU LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ALFREDO LINCOLN PEDROSO, WANIA MARIA BARBOSA

2005.70.00.023772-3 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
"DE ACORDO COM O ART. 234, INCISO V, PRIMEIRA PARTE DO PROVIMENTO N° 02/2005-CG, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.015047-2 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). AYSLAN CUNHA ROCHA

2005.70.00.022186-7 - STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CVM
Adv. : Dr(s). SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI

2005.70.00.025454-0 - SINOPEMA S/A IND E COM DE MADEIRAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME BELMIRO TASCA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:

"....No presente caso, iniciou-se a contagem do prazo prescricional (art. 174, caput do CTN) em 15.05.2000, não há notícia de causa que suspenda ou interrompa o prazo, a ação foi ajuizada em 18.05.2004, portanto, enquanto ainda transcorria o prazo prescricional, razão pela qual não há que se falar em prescrição do crédito exequiêndo. Assim, rejeito a exceção de pré-executividade..."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.019575-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MARILCEIA FERNANDES & CIA LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SIQUEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Muito embora tenha o embargado, em seu nome, promovido a execução da sentença conforme petição de fls. 96, trata-se me verdade de execução de honorários de sucumbência, os quais pertencem ao advogado, conforme dispõe o art. 23 da Lei n° 8.906/94. 2. Assim, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais informando a impossibilidade de realizar-se a penhora solicitada no ofício defl. 115, tendo em conta que o crédito exequiêndo não pertence ao embargado. 3. Intimem-se. 4. Não havendo recurso, expeça-se alvará em favor da procuradora constituída às fls. 17."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.001013-6 - PANIFICADORA GRAO DE OURO LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ELIZABETH BERTINATO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"...2. Assim sendo, verifico que na hipótese em exame, os argumentos do excipiente não dizem respeito a matérias passíveis de apreciação por este meio processual....INTIME-SE."

EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.023481-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ELECTROLUX LTDA
Adv. : Dr(s). FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA, ONY MAURICIO CHURKIN, VANESSA ROSIANE FORSTER

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
".....2. Intime-se o procurador da empresa executada a qualificar o outorgante da procuração de fl. 51, em 15 dias...." EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.016619-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DALMAGRO E BAGGIO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LAURI JOAO ZAMBONI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"1. Tenho por citada a massa na pessoa do síndico diante do seu comparecimento no processo, na forma do § 1º do art. 214 do CPC. Intime-se para pagar o débito ou nomear bens à penhora, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se à penhora no rosto dos autos de falência...."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.029037-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X SISESPAR SISTEMAS DE ESQUADRIAS PARANA LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PATRICIA MARIN DA ROCHA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Fl. 35. Indefiro a produção de prova testemunhal, por ora, facultando ao embargante a produção de prova documental, observada a prescrição do art. 397 do Código de Processo Civil. INTIME-SE."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.006368-0 - EDISON SHICARU SUZUKI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE VICENTE DA SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"Fl. 72. O embargante, Estado do Paraná, requer a intimação do INSS para que junte planilha com os nomes dos segurados mencionados no Relatório Fiscal. Ocorre que os referidos segurados são servidores do próprio Estado do Paraná, de modo que com tal proceder pretende inverter o ônus da prova.....2. Portanto, indefiro o pedido, restando prejudicado o pedido de produção de prova pericial. INTIME-SE."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.009592-8 - ESTADO DO PARANA - GOVERNO DO ESTADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO ANTUNES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Fl. 55. Defiro ao embargante a produção de prova documental, observada a prescrição do art. 397 do Código de Processo Civil. INTIME-SE."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.000643-9 - PERIMETRAL SUL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO, OSCAR FLEISCHFRESSER

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Fl. 826. Indefiro a produção de prova pericial por desnecessário ao julgamento do feito. INTIME-SE."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.036234-0 - BANCO ARAUCARIA S/A - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDERS FRANK SCHATTENBERG, JULIO ASSIS GEHLEN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Fls. 876/878. Indefiro a produção de prova pericial por desnecessária ao julgamento do feito. INTIME-SE."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.016142-8 - SOCIEDADE EDUCATIVA ESPORTIVA E CULTURAL III MILENIO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO, SARAH MARTINS, SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Fl. 180. Intime-se a embargante para, em trinta dias, juntar cópia da sentença declaratória de falência, noticiado à fl. 165."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.004362-6 - INDUSTRIA QUIMICAS CARBOMAFRA S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...EM RAZÃO DO EXPOSTO, declaro a incompetência absoluta desta Vara Federal para o processo e julgamento do presente feito e da execução fiscal n° 200070000118967 em apenso, DECLINO a competência e, com fundamento no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho, dando-se baixa na distribuição. INTIME(M)-SE."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.019050-6 - CTC CENTRO TECNICO CONSTRUCOES CIVIS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"...2. Por tais razões, com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, até decisão final a ser prolatada na referida ação ordinária, com o escopo de evitar decisões conflitantes. INTIME-SE."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.005621-2 - X-LEME SERVICOS DE RADIOLOGIA CLINICA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Fl. 252. Defiro ao embargante a produção de prova documental, observada a prescrição do art. 397 do Código de Processo Civil. 2. Indefiro a produção de prova pericial por desnecessária ao julgamento do feito. INTIME-SE."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.035319-6 - CONSTRUTORA TOMASI LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Fl.9. Defiro ao embargante a produção de prova documental, observada a prescrição do art. 397 do Código de processo Civil. 2. Indefiro a produção das provas testemunhal e pericial por desnecessária apo julgamento do feito. INTIME-SE."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028333-9 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Fl. 103. Defiro ao embargante a produção de prova documental, observada a prescrição do art. 397 do Código de Processo Civil. 2. Indefiro o depoimento pessoal por desnecessário ao julgamento do feito. INTIME-SE."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.00.004721-1 - JOSE VILMAR SCHINKE E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADAIR JOSE ALTISSIMO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Fls. 364/367. Defiro ao embargante a produção de prova documental, observada a prescrição do art. 397 do Código de Processo Civil. 2. Indefiro o depoimento pessoal e a produção das provas testemunhal e pericial por desnecessários ao julgamento do feito. INTIME-SE."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.035671-9 - PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO MAURÍCIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTÉ AMARO

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA:
Certifico que, de acordo com o artigo 369, parágrafo único, e no artigo 234, inciso XXVII, ambos do Provimento n° 02/2005-CG, foi expedido o Boletim n° 130/2005 para INTIMAÇÃO do beneficiário CASILO ADVOGADOS S/C, através dos advogados PATRÍCIA CASILO e EDUARDO CASILO JARDIM acerca de que foi efetuado, emconta bancária aberta em nome do escritório, o depósito do valor referente à requisição de pagamento expedida, podendo os mesmos dirigirem-se se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o saque, bem como para que se manifestem sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10(DEZ) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.003482-6 - DEL FAVERO S.P.A. DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO

CURITIBA, 22 de novembro de 2005.

VICENTE FERNANDO ORTH
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS.

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua Anita Garibaldi, 888, 2º andar,
bairro Ahu

MM. JUIZ FEDERAL:
DR. SERGIO FERNANDO MORO

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:
DR. GUEVERSON ROGÉRIO FARIAS

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 75/2005

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. A defesa requer, na fase do art. 499 do CPP, a expedição de ofício à autoridade policial para que preste maiores esclarecimentos acerca da participação da ré na movimentação da conta bancária objeto da denúncia.
A atividade investigativa da Polícia Federalesgota-se quando da elaboração do relatório final do inquérito policial, não se justifi cando nova remessa dos autos à autoridade que presidiu o feito sem que haja novas e imprescindíveis diligências a serem realizadas. Acrescente-se que os elementos contidos no referido IPL foram considerados suficientes pelo Ministério Público Federal, o que se deduz pelo oferecimento da denúncia.
Assim, por entender ser a diligência requerida improfcua, indefiro o pleito.

Intime-se.

II. (...)

ACAO PENAL

2003.70.00.001812-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X RENATO LUIZ HALUCH, INEZ CARRARO HALUCH
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fls. 238), de seguinte teor: I
Trata-se de embargos de declaração opostos contra sentença que julgou procedente o pedido de seqüestro em desfavor de DANILO ANGST, alegando a existência de omissão na decisão.Muito embora tenha o acusado salientado em sua defesa que a sua esposa Maidi Marli Angstcontribuiu para a formação do patrimônio da família, não foi apresentado nenhum documento junto com a defesa que pudesse comprovar o alegado, o que acabou por inviabilizar o seu exame.
Do contrário, somente após a prolação da sentença foi apresentada cópia autenticada da certidão de casamento do acusado, a qual sequer está atualizada (data de janeiro de 1983). Não cabe, assim, o exame de provas apresentadas após a publicação da sentença em primeiro grau de jurisdição.
Ainda que assim não fosse, ressalto que a proteção da parte dos bens pertencentes à esposa se materializará em caso de eventual alienação judicial dos bens, decorrente de condenação transitada em julgado, pela reserva demetade do produto da alienação dos bens par a o cônjuge.
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
II
Recebo o recurso de apelação interposto.
III
Abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões.
IV
Extraia-se cópia integral dos presentes autos, que deverá permanecer acautelada em Secretaria.
Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

SEQUESTRO

2004.70.00.020064-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X DANILO ANGST
Adv. : Dr(s). FABIO SPAGNOLLI, EDSON SHOITI FUGIE, JOSE FRANCISCO RODRIGUES, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
A acusação não arrolou testemunhas e as testemunhas arroladas pela Defesa foram ouvidas.Vistas ao MPF e sucessivamente à Defesa parase manifestarem nos termos do artigo 499 do CPP e no prazo legal de 24 horas.

ACAO PENAL

2003.70.00.051261-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ANTONIO CHEDE
Adv. : Dr(s). JOSAFÁ ANTONIO LEMES

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Tendo em vista que a alegação do requerente já constitui objeto de apreciação dos autos de IPL 2005.70.00.008547-9, homologo a desistência.
Ciência ao MPF, após ao defensor por boletim.
Tudo cumprido, arquivem-se.

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2005.70.00.010447-4 - LAN HUNG YAO X Adv. : Dr(s). JAIRO MOURA

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Tendo em vista a similaridade dos fatos narrados com o constante na denúncia e tendo em vista que o aditamento se ampara em prova documental, recebo o aditamento da denúncia emrelação à Salvador Angelo de Oliveira Clara munt, por crime de evasão de divisas.
Designo nova audiência de interrogatório para 23/01/2006, às 15:30.
Cite-se e Intime-se por precatória o acusado.
Por oportuno, intime-se igualmente por boletim o defensor.
Suspendo as oitivas das testemunhas de acusação, Hilton Kasai e Alberto Youssef. Avise-se o primeiro pelo meio mais expedito. Oficie-se solicitando a devolução da carta precatória de fl. 81.
Oportunamente, decidirei sobre os demais requerimentos do MPF.
Ciência o MPF.
AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.00.018275-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SALVADOR ANGELO OLIVEIRA CLARAMUNT
Adv. : Dr(s). MARIO JACKSON SAYEG, AMARILIS VAZ CORTESI, RICARDO HASSON SAYEG

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fls. 208 a 211), cuja parte conclusiva é de seguinte teor:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para os fins de manter o arresto/seqüestro e especializar a hipoteca legal, até o julgamento definitivo da ação penal n° 2004.70.00.016320-6, em relação aos seguintes bens e valores: - Lote no 415, da quadra no 07, quadrante 10, quadrícula 03, Setor 22, do Loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL OURO VERDE, matriculado sob o n.º 22.520 no 2º CRI de Foz do Iguaçu/PR.

- automóvel GM/Corsa GLS, ano 1997, placa AIA-0130, Chas-

si 9GBSJ19PVVC788815.

- R\$ 4.705,75 depositados na conta poupança Judicial n.º 060.005.94682-1 cadastrada na agência 0650/Justiça Federal Curitiba/PR - Caixa Econômica Federal. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

2004.70.00.018280-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ALFONSO ANTUNES Adv. : Dr(s). ROBERTO BRZEZINSKI NETO

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Defiro o pedido de substituição de fl. 207.

Expeça-se Carta Precatória para a oitiva da testemunha Benedito Lindomar Menzes em Maringá/PR. Prazo: 60 dias. Aguarde-se a audiência aprazada para o dia 24/11/2005.

Em cumprimento ao despacho supra, fica a Defesa intimada da expedição da Carta Precatória n.º 655/2005, com prazo de 60 dias, destinada à Subseção Judiciária de Maringá/PR, para a oitiva da Testemunha arrolada pela Defesa do acusado: Benedito Lindomar de Menezes.

ACAO PENAL

2004.70.00.032190-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X PAULO CESAR FIATES FURIATTI Adv. : Dr(s). SAMIRA KARAM SEMAAN, MOACIR ANTONIO BORDIGNON

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fl. 238), de seguinte teor: Silvana Fracaro Marques foi condenada pela prática da con-duta tipificada no art. 299, c/c o art. 69, do Código Penal, à pena de 1 ano de re-clusão e 20 dias-multa, sendo a sentença publicada no dia 15/05/01. Essa deci-são transitou em julgado aos 21/05/01 para a acusação e houve recurso pela de-fesa.

O E. TRF da 4.ª Região, ao apreciar o recurso, deu parcial provimento à apelação, sendoque a decisão não foi unânime, o que ensejo u a inter-posição de embargos infringentes e de nulidade, que transitou em julgado aos 14/07/05 para a embargante. Diante desses fatos, constato que houve o decurso de prazo superior a 4 (quatro) anos entre a data da publicação da sentença e a do trânsito em julgado, razão pela qual declaroextinta a punibilidade da acusada SILVANA FRACARO MARQUES pela prática.

Efetuem-se as baixas e anotações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se

ACAO PENAL

97.00.03929-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). RONALDO ANTONIO BOTELHO

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

I. Recebo o recurso de apelação interposto.

II. Intime-se a defesa para que apresente as suas razões no prazo legal.

(...)

SEQUESTRO

2005.70.00.005044-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). ALEXANDRE KNOPFHOLZ

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

I. Recebo o recurso de apelação interposto.

II. Intime-se a defesa para que apresente as suas razões no prazo legal.

(...)

SEQUESTRO

2005.70.00.005046-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). ALEXANDRE KNOPFHOLZ

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fls. 296 a 298), cuja parte conclusiva é de seguinte teor:

15. Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, mantendo integralmente as liminares concedidas e convertendo o arrest o/sequestro dos bens imóveis em hipoteca legal. São eles:

a) apartamento n.º 301 do Edifício Domus Place, integrante do Residencial Triedo, Rua Martin Afonso, n.º 801, matrícula n.º 30212 do1.º Registro de Imóveis de Curitiba/PR (fls 33, 34 e matrícula no apenso verde);
b) apartamento 601, Edifício Residencial Casablanca, Rua 304, n.º 474, Zona 2, Castelo Branco, Itapema/SC, matrícula 03134 do Registro de Imóveis de Itapema/SC (fls. 52 e 56);
c) lote 04 da quadra B do loteamento Jardim Monte Verde, matrícula 8.507 do Registro de Imóveis de Santo Antônio da Platina/PR (fls. 39-40 e matrícula no apenso verde);
d) parte ideal de 50% de lote de terreno matrícula 9.915 do Registro de Imóveis de Jacarezinho/PR (fls. 60-62, 75 e 75-verso)

16. Ressalvo do arresto apenas o imóvel de matrícula 1.432 do Registro de Imóveis de Santo Antônio da Platina/PR, por não mais pertencer ao acusado (fl. 40)

17. Oportunamente, após o julgamento definitivo da ação penal, será promovida a inscrição da hipoteca legal dos imóveis.
18. Se os bens forem levados a leilão, metade do produto da alienação dos bens imóveis será reservada à esposa do acusado.
19. Se houver recurso, extraia a Secretaria cópia desta decisão e das fls. citadas no item 15, retro, mantendo-a arquivada em

Secretaria até nova deliberação.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2003.70.00.041411-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X BENEDITO BARBOSA NETO Adv. : Dr(s). JOSE LUCIO GLOMB, ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, CLEIDE REGINA GLOMB, DOMINGOS CAPORRINO NETO, GISELE MATTNER, PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

I. Tendo em vista que, apesar de intimado, o subscritor da petição de fl. 498 não apresentou procuração atualizada conferida pelo réu Elvio César Gonzalez, indefiro o requerimento. (...)

ACAO PENAL

2003.70.00.043114-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ELVIO CESAR GONZALES E OUTROS Adv. : Dr(s). WALTER BARBOSA BITTAR

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fls. 194 a 196), cuja parte conclusiva é de seguinte teor:

14. Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, mantendo integralmente as liminares concedidas e convertendo o arrest o/sequestro dos bens em hipoteca legal. São eles:

a) 1/5 do imóvel de matrícula 48.734 do 4.º Registro de Imóveis de Curitiba (fls. 67-68 e 75);
b) imóvel de matrícula 7.837 do Registro de Imóveis de Matinhos (fls. 83 e 86);
c) box para estacionamento de automóvel F-2.2.º pavimento, Edifício Garagem Automática Deodoro, Rua Marechal Deodoro, n.º 36, matrícula 15.088, do Registro de Imóveis da 7.ª Circunscrição de Curitiba (fls. 159 e 170-171);
d) loja 21, tipo I, Centro Comercial Cardeal, Rua Prof. João Soares Barcelos, n.º 2.962, em Curitiba, matrícula n.º 60.393 do Regist ro de Imóveis da 4.ª Circunscrição de Curitiba (fls. 161 e 173-174);
e) lote de terreno n.º 10, quadra n.º 135, Planta Fazenda Boqueirão, Bairro Boqueirão, em Curitiba, matrícula n.º 30.442 do Registro de Imóveis da 4.ª Circunscrição de Curitiba (fls. 166-167 e 171-172);
f) lote 25, quadra 135, Planta FAzenda Boqueirão, em Curitiba, com residência de alvenaria, na Rua João Soares Barcelos, matrícula n.º 6.161 do Registro de Imóveis da 4.ª Circunscrição de Curitiba (fl. 163-164 e 181-182); e
g) cotas de capital das empresas Sigla Câmbio e Turismo Ltda., CNPJ 82.555.434/0001-12, Sigla Administradora de Bens e Serviços S/C Ltda., CNPJ 01.870.324/0001-43, Sigla Fomento Factoring Ltda., CNPJ 01.890.710/0001-05, e Rubi Administração Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ 03.730.387/0001-20 9fl.141

15. Oportunamente, após o julgamento definitivo da ação penal, será promovida a inscrição da hipoteca legal dos imóveis.
16. Se os bens forem levados a leilão, metade do produto da alienação dos bens imóveis será reservada à esposa do acusado.

17. Se houver recurso, extraia a Secretaria cópia desta decisão e das fls. citadas no item 14, retro, mantendo-a arquivada em Secretaria até nova deliberação.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2003.70.00.052727-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X DIVONZIR CATENACE Adv. : Dr(s). ANTONIO ACIR BREDA, JOSE GUILHERME BREDA, JULIANO BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Expeça-se precatória para oitiva da testemunha de defesa Sarah Gorenstein (fls. 175-176)na Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ. Re gistre-se que, como se trata do segundo endereço fornecido pela Defesa, não sendo ela encontrada, os autos deverão ser simplesmente devolvidos. Prazo de 90 dias. Intime-se por boletim a defesa da expedição. Em cumprimento ao despacho supra, fica a Defesa intimada da expedição da Carta Precatória n.º 653/2005, destinada à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com prazo de 90 dias, para oitiva da testemunha Sarah Gorenstein, arrolada pelas defesas de Samuel Semtob Sequerra e de Jan Sidney Murachovski.

ACAO PENAL

2004.70.00.021778-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SAMUEL SEMTOB SEQUERRA, JAN SIDNEY MURACHOVSKI Adv. : Dr(s). ALBERTO ZACHARIAS TORON, CARLA VANESSA TOZZI H. DE DOMENICO, DANIEL LAUFER, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO SANCHEZ RIOS, karin kassmayer

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fls. 345 a 348), cuja parte conclusiva é de seguinte teor: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para os fins de manter o arresto/sequestro e especializar a hipoteca legal, até o julgamento definitivo da ação penal n.º 2003.70.00.047435-9, em relação aos bens e valores descritos nas fls. 110, 120-121, 123, 218-239, 243-246, 249, 303, 307-308.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

2003.70.00.047995-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUIZ ANTONIO SCARPIN Adv. : Dr(s). JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, EMERSON LUIZ LAURENTI

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fls. 96 a

97), cuja parte conclusiva é de seguinte teor:

6. ISTO POSTO, declaro extinta a punibilidade do réu Mateus Machado de Carvalho, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95.

7. Custas pelo Estado.

8. Após o trânsito em julgado, realizem-se as baixas e comunicações necessárias.

9. Oficie-se o Juízo de Bandeirantes solicitando informações sobre se o réu João da Silva do Nascimento vem cumprindo as condições estabelecidas por ocasião da audiência de suspensão condicional do processo, conforme finalidade da Carta Precatória 241/02, expedida por este Juízo e registrada naquele sob o n.º 264/2002.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

ACAO PENAL

2001.70.00.000488-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). ALTACIR ANTONIO COSTA

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

I. Diante da certidão retro, e em nome da ampla defesa, intime-se novamente a defesa de Cláudia Martínez Brito para que apresente suas alegações finais no prazo legal.

II. Decorrido o prazo sem a apresentação dasalegações, intime-se pessoalmente a acusada para que constitua novo defensor para os fi ns do item II do despacho de fls. 111. Prazo: 10 dias. Transcorrido o prazo sem a nomeação de um novo constituinte, voltem conclusos.

ACAO PENAL

2003.70.00.035855-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CLAUDIA MARTINEZ BRITO Adv. : Dr(s). FABIO ALEXANDRE SOMBRIO

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fls. 294 a 296), cuja parte conclusiva é de seguinte teor:

17. Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, mantendo integralmente as liminares concedidas e convertendo o arresto/sequestro dos bens imóveis em hipoteca legal. São eles:

a) residência n.º 03, matrícula 38963 do 1.º Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR (fls. 24 e 39-40);
b) parte ideal do lote 44-D da Gleba 15-FB, matrícula 21.028 do 1.º Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR (fls. 46 e 46-verso); e
c) lote urbano 03 da quadra 404, matrícula 1.628 do 2.º Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR (fls. 64-67).

18. Oportunamente, após o julgamento definitivo da ação penal, será promovida a inscrição da hipoteca legal dos imóveis.
19. Se os bens forem levados a leilão, metade do produto da alienação dos bens imóveis será reservada à esposa do acusado.

20. Se houver recurso, extraia a Secretaria cópia desta decisão e das fls. citadas no item 17, retro, mantendo-a arquivada em Secretaria até nova deliberação.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2003.70.00.041396-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CLOZIMAR NAVA Adv. : Dr(s). WILSON ROBERTO RAITANI

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :

Despacho de fl. 1328:

Novas petições pleiteando a restituição dos valores bloqueados (fls. 1.166 em diante).

Quanto à conta de Joelma (fls. 1.175) e de Edimilson (fl. 1.273), Stefania (fl. 1.296), Wilson Costa Pinto (fl. 1.299), apenas intime-se do teor do despacho de fls. 1.138-1.140por boletim, sendo de se observar que reman esce quanto a eles bloqueado apenas o valor do depósito apreendido, tendo em vista que o saldo total já foi liberado.

Quanto à conta de Cátia Rejane, o bloqueio total foi mantido pela aparente incompatibilidade entre movimentação financeira da contacom bloqueio de R\$ 98.000,00 (fl. 693) para renda mensal cadastrada de R\$ 1.000,00 (fls. 1.037-1.041). Assim, cumpriria à requerente de fl. 1.166 esclarecer e comprovar a orig em lícita desta movimentação financeira a fim de possibilitar a liberação. Também deverá esclarecer a origem e natureza do depósito de 19.000,00 efetuado em sua conta em 09/06/2005. Aguarde a Secretaria algum contato, visto que não foi indicado meio para se comunicar com a peticionária.

Desentranhe-se a petição de fls. 1.260-1.271, distribuindo-a como pedido de restituição por dependência ao inquérito.

Despacho de fl.1.138-1.140 Cf. fatos em apuração no inquérito 2005.7000020463-8, a Polícia Federal, em diligências realizadas em 09/06, constatou que várias pessoas nas agências do Banco do Brasil e Banco Bradesco, todas em Foz do Iguaçu (fls. 03-103 daqueles autos), estariam realizando diversos depósitos em contas de diversas pessoas. Apreendeu com elas elevada quantidade de numerário em espécie e grande quantidade de comprovantes de depósito.

Diante do ocorrido e em situação de urgência, este Juízo determinou a apreensão do numerário e ainda o bloqueio das contas beneficiadas (fl. 71 daqueles autos), o que foi feito com base no art. 4.º da Lei n.º 9.613/98. F oram ainda solicitados os extratos dos últimos cinco dias.. Posteriormente, houve liberação parcial dos saldos bloqueados, sendo mantido apenas o bloqueio sobre os valores depositados e dos saldos bloqueados quando os depósitos excedessem R\$ 3.000,00 (fls. 124-125daqueles autos). Pelos motivos declinados na fl. 143 daqueles autos, foi mantido o bloqueio sobre a conta da empresa Irmãos Mizher Ltda.

Os valores em espécie apreendidos, de R\$ 276.400,00, foram depositados em conta judicial(fl. 103 daqueles autos). Quanto aos cheque s, não se logrou a compensação (fl. 108 daqueles autos)

Pelo que se depreende até o momento das investigações, seja das declarações dos portadores do numerário ou dos comprovantes de depósitos, ou dos prejudicados que tiveram suas contas bloqueadas, o numerário veio do exterior e estava sendo depositado em benefício deseus proprietários. Assim, por exemplo, dec laração de um dos envolvidos Adriano Arruda no sentido de que "recebe os valores do Paraguai para serem depositados nas agências bancárias aqui no Brasil" (fl. 23 daqueles autos), ou de José Urias Mello de "que recebe osvalores do Paraguai para serem depositados nas agências bancárias aqui do Brasil" (fl. 34 daqueles autos), ou ainda de Leopoldo Diaz Alonso "que trabalha na Casa de Câmbio HBO, no Paraguai, apenas para realizar depósitos no banco brasileiros, não sabendo a origem do dinheiro nem para onde é remetido" (fl.39 daqueles autos).

A origem estrangeira do numerário também fica evidente pelas explicações dadas por alguns dos titulares do dinheiro, cf. por exemplo, fls. 212-219, 349, 352-368 destes autos.

Nenhuma dos portadores do numerário apreendido e trazido do Paraguai portava a necessária declaração de porte de valores - DPV , o que configura violação ao disposto no art. 65da Lei 9.069/95, sujeitando os valores apre endidos, quer em espécie, quer bloqueados nas contas, à pena administrativa de perdimento, que excederam a R\$ 10.000,00. Evidentemente, o que exceder os R\$ 10.000,00 deve ser considerado em relação aos portadores do numerário e não os seus titulares.

Em relação aos titulares do numerário, embora seja temerário afirmar desde logo que participaram ativamente da internação irregular,seriam responsáveis de certa forma por, no mínimo, terem escolhido mecanismos informais irregulares para enviar o dinheiro para o Brasil. Tais mecanismos informais, aliás, a cabam propiciando moeda estrangeira utilizada no mercado de câmbio negro no Brasil para a prática de diversos crimes. De todo modo, observo que no âmbito administrativo, a aplicação da sanção independe, em princípio, de considerações acerca de culpa ou dolo.

Portanto, os valores apreendidos nestes autos, quer em espécie, quer bloqueados nas contas no montante correspondente ao comprovante dos depósitos, não podem ser devolvidos, pois estão sujeitos à pena administrativa de perdimento. Caso a Receita assim não decida, então o Juízo novamente deliberará.

Assim, oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu, com cópia deste despacho, com cópia das fls. 03-103 e 203-225 do inquérito 2005.7000020463-8 e das fls. 212-219, 349, 352-368 destes autos, solicitando-se a instauração de processo administrativo para verificar eventual infração do art. 65 da Lei n.º 9.069/95, pelas pessoas que realizaram os depósitos, aparentemente com numerário trazido do Paraguai e sem DPV. O resultado do processo deverá ser informado a este Juízo que então dará aos valores apreendidos em espécie e bloqueados nas contas a devida destinação, quer os devolvendo, quer os repassando à Fazenda Nacional a título de perda dos valores. Portanto, reputo prejudicados todos os pedidos de restituição relativos aos depósitos inferiores a R\$ 3.000,00, cabendo nova deliberação apenas após o resultado do processo administrativo.

Pelo que se depreende da lista de fls. 203-225 do inquérito 2005.70.00014905-6, bem comoda decisão de fls. 124-125 daqueles autos, remanesce o bloqueio total sobre o saldo dascontas de:

a) Antônio Carlos Colleti - depósitos de R\$ 5.000,00, agência 353.0166-0, conta 004002008-8, Banco Santander (fl. 204);
b) Marcus Gianini, CPF 649.153.448-00 - depósitos de R\$ 5.000,00, agência 353.0166-0, conta 004.002133-5, Banco Santander (fl. 204);
b) Abdal Cláudio de Oliveira - depósitos de R\$ 4.700,00, agência 0482-0, conta 6713-X, Banco do Brasi (fl. 205);
c) Brasil Internet Service Ltda. - depósitos de 6.945,00, agência 3456-8, conta 19851-X, Banco do Brasil (fl. 205);
d) João Carlos de Souza - depósitos de R\$ 3.000,00, agência 3659-5, conta 282035-8, Banco do Brasil (fl. 206);
e) Leopoldo N. Furlan - um depósito de R\$ 3.000,00, agência 4693-0, conta 5563-8, Banco do Brasil (fl. 207);
f) Luiz Carlos G. Rosa - depósitos de R\$ 3.400,00, agência 3101-1, conta 222002-4, Banco do Brasil (fl. 207);
g) Marcos A. Barroso - depósitos de R\$ 4.328,00, agência 0643-2, conta 120402-5, Banco do Brasil (fl. 207);
h) Maria E. M. Teixeira - depósitos de R\$ 12.000,00, agência 0607-6, conta 8589-8, Banco do Brasil (fl. 207);
i) Ribeiro E. Pavani Com. Imp, CNPJ 68.413.236/0001-93, - depósitos de R\$ 5.238,00, agência 0354-9, conta 5157-8, Banco do Brasil (fl. 208);
j) Wisley Palmier Dias - depósitos de R\$ 3.105,00, agência 3482-7, conta 20547-8 (fl. 209);
k) Ana Círbia Lopez - depósitos de R\$ 3.500,00, agência 386, conta 118838-5, Unibanco (fl. 210);
l) Hilda Alves da Silva, CPF 717.808.829-04, depósitos de R\$ 3.234,00, agência 407, conta 111228-0, Unibanco (fl. 210);
m) Idenir Pedrinho Brum, CPF 153.008.119-04, - depósitos de R\$ 4.900,00, agência 407, conta 300178-8, Unibanco (fl. 210);
n) Anair Mari - depósitos de R\$ 3.616,00, agência 827, conta 072868-1, HSBC (fl. 211);
r) Sebastião Nunes Coelho - depósitos de R\$ 12.000,00 agência 1121-4, conta 629-7 (fl. 214)
Além disso, permanece o bloqueio total sobre conta de Irmãos Mizher, CNPJ 004.111.516/ 0001-64, agência 375-1, conta 550092-3, depósito de R\$ 1.346,00, Banco Bradesco (fl. 213), por força da decisão acima citada.
Quanto a estes, foram determinadas medidas investigatórias nos autos do inquérito, não sendo possível até melhor instrução, a devolução. Final, tais contas receberam depósitos mais expressivos e além disso é de se indagar o motivo da realização, em cada uma dessas contas (salvo a "e"), de mais de um depósito com origem do exterior numa mesma data? Por que, por exemplo, não foi realizado um único depósito relativamente aos valores? Isso pode significar uma relação comercial mais-sintensa com o exterior ou mesmo uma tentati va de estruturação das operações de forma a dificultar a detecção.
Querendo, as pessoas relacionadas que tiveram o bloqueio total da conta, deverão pedidos restituição, que esclareçam a origem dos depósitos e tais indagações, apresentando a documentação necessária.
No que se refere à empresa Irmãos Mizher, mantenho, por ora,

o bloqueio total, em vista do constante nas fls 371-373 destes autos. Além disso, o extrato de fl. 954 apresentado pela empresa causa absoluta estranheza. Pelo que dali se depreende, a conta bloqueada recebeu diversos depósitos fracionados de R\$ 9.000,00 ou R\$ 8.000,00, o que é expediente normalmente utilizado para dificultar rastreamento e a identificação da origem. Nova deliberação somente com esclarecimentos acompanhados de documentos ou após o aprofundamento das investigações.

Especificamente em relação a Marcos Antônio Barroso, em vista do constante nas fl. 352-354, admito por ora apenas liberar parcialmente a conta no que se refere a eventuais salários ali depositados, se é que a conta é utilizada para essa finalidade. Quanto ao restante, dever-se-á aguardar a investigação do inquirido ou nova deliberação.

Intimem-se, por boletim, todos os defensores dos petiçãoários identificados nos autos, do conteúdo deste despacho. Após aguardar-se o trâmite do inquirido.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2005.70.00.014905-6 - S DANTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Adv. : Dr(s). GLENDA FELIX OLIVEIRA LEONEL, GUILHERME SCHMITT MENEZES, KARLA VIEIRA SILVA, PERCI BRUNO SCORTEGAGNA, ROSIRLEY ZANARDO

Os autos do processo abaixo relacionado encontram-se na fase e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2003.70.00.078676-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUIZ ANTONIO EUGENIO DE LIMA, JOSE EDSON CARNEIRO DE SOUZA, JACKSON CIRO SANDRINI, ARLEI MARIO PINTO DE LARA, NACIM JORGE ANDRE NETO, CARLA REGINA UPITIS MARLOCH, PAULO ROBERTO PUCCI, JOSE WAMMES, MARCO ANTONIO SADDOCK DE SA, ELIEZER ARIVAL DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO SILVA, ROMANO FRESSATO NETO, ALFREDO SADI PRESTES, ALEXANDRE FREDERICO BORDIGNON SCHWARTZ

Ass. : BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv. : Dr(s). ANNE CARLA GABRIEL, ALCIDES BITENCOURT PEREIRA, RENATO CARDOSO DE A ANDRADE, ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES, JOSE ANTONIO VALE, JOE TENNYSON VELO, SERGIO BATISTA HENRICH, JULIO CESAR HENRICH, LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI, FIORAVANTE BUCH NETO, LUIZ ANTONIO CAMARA, GILSON BONATO, RAFAEL AUGUSTO BARBOSA FORCHESATTO, VIVIANE AMORIM CASTILHO, ALVARO BORGES JUNIOR, MARCIO ADRIANO PINHEIRO

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Designo o dia 12 de janeiro de 2006, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa. Intimem-se.

ACAO PENAL

2003.70.00.033578-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GERHARD FUCHS, ERNESTO DE VEER Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, JULIANA DE ANDRADE COLLE, NELSO RODRIGUES, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, JULIANO BREDA, ANTONIO ACIR BREDA

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

1. Observo que não houve tempo hábil para intimação dos defensores acerca da expedição da carta precatória de fl. 1393 para oitiva de Emanuel Ferreira das Neves. Assim, contate-se, por telefone, o Juízo deprecado, verificando se os defensores constituídos se fizeram presentes no depoimento e, caso negativo, solicite-se a realização, no prazo de 30 dias, de nova inquirição da testemunha, apresentando as escusas desta Juízo. 2. Expeçam-se precatórias, observando as orientações de fls. 1.093 e 1.094, para oitiva das testemunhas de acusação Alfredo Roberto Badke e Eurípedes Martins Simões nos novos endereços de fl. 1.411.

Intimem-se os defensores, por boletim, da expedição da precatória de fl. 1.393 e das novas expedidas. (...)

Em cumprimento ao despacho supra, ficam as defesas intimadas da expedição das seguintes Cartas Precatórias:

1) Carta Precatória n.º 652/2005, destinada à Subseção Judiciária de Londrina/PR, para oitiva da testemunha Emanuel Ferreira das Neves, com prazo de 20 dias para cumprimento; 2) Carta Precatória n.º 670/2005, destinada à Subseção Judiciária de Campinas/SP, para oitiva da testemunha de acusação Eurípedes Martins Simões, com prazo de 30 dias para cumprimento; e 3) Carta Precatória n.º 671/2005, destinada à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para oitiva da testemunha de acusação Alfredo Roberto Badke, com prazo de 30 dias para cumprimento.

ACAO PENAL

2004.70.00.025085-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X HELIO RENATO LANIADO, ELIOTT MAURICE ESKINAZI, MARCIO ABDO SARQUIZ ATTIE, RENATO BENTO MAUDONNET JUNIOR, DANY LEDERMAN Adv. : Dr(s). ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, DANIEL LAUFER, DORA CAVALCANTI CORDANI, LUIZ GUSTAVO PUJOL, SONIA COCHRANE RAO, RAFAEL TUCHERMAN, RODRIGO SANCHEZ RIOS, RICARDO DE LIMA CATTANI, ADRIANO SALLES VANNI

CURITIBA, 22 de novembro de 2005.

IVANICE GROSSKOPF
Diretora de Secretária da
2ª Vara Federal Criminal

SECRETARIA DA 3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 51/2005

JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ SABINO DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... Declaro, por isso, ineficaz a nomeação ..."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.028410-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X SHOPPER TELE-INFORMÁTICA LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). NAILOR CAETANO DA SILVA

2005.70.00.013025-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA

Adv. : Dr(s). DEMETRIUS NICHELE MACEI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... declaro ineficaz a nomeação"

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.032612-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X S M J PARANA PRODUTOS HOSPITALARES EXP E IMP LTDA

Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO

EXECUÇÃO FISCAL

2004.70.00.019927-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X IMMUNOASSAY PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA E OUTRO

Adv. : Dr(s). ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.031599-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PANIFICADORA E CONFEITARIA BIG BEG LTDA

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI

2005.70.00.002562-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REKSIDLER E CIA LTDA

Adv. : Dr(s). DIDIO MAURO MARCHESINI

2005.70.00.006827-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X REQUIPAL - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

2005.70.00.010895-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X NACAR LTDA ADMINISTRADORA E COMISSARIA

Adv. : Dr(s). LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... abra-se vista à Executada pelo prazo de 5 (cinco) dias."

EXECUCAO FISCAL

1999.70.00.030143-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR X DROGAUTIL FARMACIA PERF LTDA

Adv. : Dr(s). CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS

2005.70.00.007556-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X XIXO FUNDIÇÃO E GRAVURAS EM METAIS LTDA

Adv. : Dr(s). PAULO MADEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " Defiro, por outro lado, o pedido formulado à fl. 101. Abra-se vista dos autos ao Executado Luiz Carlos Pisani pelo prazo de 5 (cinco) dias."

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.000927-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X LUIZ CARLOS PISANI E OUTROS

Adv. : Dr(s). RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. O parcelamento é questão reservada à esfera administrativa. 3. Aguarde-se a devolução do mandado."

EXECUÇÃO FISCAL

2003.70.00.037367-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO

Adv. : Dr(s). NELSON BELTZAC JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... rejeito a exceção de pré-executividade."

EXECUCAO FISCAL

94.00.12232-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR X JOAO ANASTACIO RICOBOM

Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

1999.70.00.028950-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AEROSUL S/A LEVANTAMENTOS AEROESPACIAIS E CONSULTORIA

Adv. : Dr(s). EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA

2001.70.00.006642-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X SPF CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

Adv. : Dr(s). FORTUNATO SANTORO

2002.70.00.002002-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, FERNANDO YUJA TAGUCHI

Adv. : Dr(s). EVIO MARCOS CILIAO, VALERIA CALIANI DECHTON

2004.70.00.018868-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CONSTRUTORA BATEL LTDA, ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS

Adv. : Dr(s). REGINA APARECIDA B DA SILVA

EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.006204-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR X FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S/A FL 21

Adv. : Dr(s). TRICIANA CUNHA PIZZATTO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER

EXECUCAO FISCAL

2005.70.00.008316-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA-CRF/PR X FARMAFERTIL FARMACIA E PERFUMARIA LTDA

Adv. : Dr(s). ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA

2005.70.00.010247-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MORSCH ARAUJO ENGENHARIA LTDA

Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Tendo em vista que em tese a Executada pode ter levado este Juízo a erro quando da formalização da penhora de bem que já não pertencia ao seu patrimônio, intime-a para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar cópia da sentença que determinou a adjudicação compulsória do imóvel matriculado sob nº 16.508 no CRI da Comarca de Araucária (PR)."

EXECUCAO FISCAL

94.00.15324-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PRAF EMP DE MANUTENCAO E PINTURA INDUSTR E OUTRO

Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ LUNARDON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Mantenho a decisão proferida à fl. 73, até porque os bens nomeados não são de propriedade da empresa Executada, como se vê no documento da fl. 84, o qual nem sequer faz menção alguma sobre o efetivo valor das debêntures. 3. Intime-se a Executada para dar integral cumprimento ao item 2, "b" do despacho proferido à fl. 73." Fl. 73, item 2. "b";

" ... indicar bens passíveis em penhora, sob pena de indeferimento da inicial dos apensos embargos à execução."

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.021610-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NOVO PARANA PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS REGIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " Tendo em vista que os documentos das fls. 24/25 e 58 não comprovam que o firmatário da procuração da fl. 23 detém poderes para individualmente representar a empresa Executada, intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documento comprobatório de que o subscritor da mencionada procuração, bem como aquele da anuência da fl. 59, detém poderes para tanto, sob pena de declaração de ineficácia da nomeação e prosseguimento da execução sem advogado constituído."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Intime-se a Executada para tomar ciência do contido na petição da fl. 578."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.041255-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

Adv. : Dr(s). CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Intime-se a Executada para tomar ciência do contido na petição da fl. 578."

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.004225-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FEDATO SPORTS LTDA - MASSA FALIDA

Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ...2. Ante o contido nas peças das fls. 98/101, intime-se a Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia do acórdão proferido na Ação Ordinária nº 2000.70.00.016335-3 (4ª VF), bem como da certidão de trânsito em julgado."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.011538-4 - NICIA DE FATIMA BORGES RUSS BELLO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANTE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ...2. Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia atualizada da matrícula do bem nomeado à penhora, sob pena de declaração de ineficácia da nomeação."

EXECUCAO FISCAL

2005.70.00.010878-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ELECTROLUX DO BRASIL S.A

Adv. : Dr(s). FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA, VANESSA ROSIANE FORSTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ...2. Intime-se a Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia das iniciais dos Mandados de Segurança, indicados à fl. 651, bem como cópia de eventuais decisões lá proferidas. Intime-a, também, para, no mesmo prazo, juntar novos documentos, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Civil, tendo em vista a decisão proferida pela 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região no Agravo de Instrumento nº 2005.04.01.016993-1/PR, carreada por cópia às fls. 777/779."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.020398-8 - SPAIPA S A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, GABRIEL PLACHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ...3. Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios com base no artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97, acrescido pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 420.816, Ministro Relator Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ de 27-09-2004)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.047588-1 - AVANT RADIO CHAMADA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). GUILHERME MANNA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ...2. Intime-se o Embargante para adequar seu pedido aos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.023449-0 - THAIS KORNIN X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8A REGIAO/PR

Adv. : Dr(s). ANGELA SIGOLO TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ...2. Tendo em vista a alegação da Executada de que o contrato de financiamento do veículo indicado à fl. 20 foi quitado, como se vê às fls. 12/13, intime-a para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o mencionado documento e regularizar a representação processual nos termos da cláusula 11ª da 18ª alteração contratual, carreada por cópia às fls. 15/18, sob pena de declaração de ineficácia da nomeação e prosseguimento da execução sem advogado constituído."

EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.016367-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X TRANSPORTES E REPRESENTACOES GUAIRA LTDA

Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO G DE ASSIS RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Intime-se o(a) Embargante para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, querendo, sobre os autos dos processos administrativos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.018711-9 - ARMANDO DI REMIGIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBIRONE TOAZZA

2004.70.00.018854-9 - ROLANDO ROZENBLUM ELPERN X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 3. Indefiro os pedidos formulados às fls. 127/129 e 171/175, porque a) o Exequente informou que os pagamentos espontâneos feitos pela Executada já foram abatidos do saldo devedor, como se vê às fls. 151/153 e 213/214, e na Proposta de pagamentos espontâneos carreada por cópia à fl. 184 constou de forma expressa que eventuais pagamentos espontâneos não dariam ensejo à "suspensão de exigibilidade dos créditos, nem dos executivos fiscais" (sic); b) não é possível dilação probatória em sede de execução fiscal a fim de apreciar eventual excesso de execução; e c) o bem penhorado será reavaliado para fins de leilão, como já determinado à fl. 170 (item 20...."

EXECUCAO FISCAL

97.00.06976-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EMPRESA CRISTO REI LTDA

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

Processo(s) para intimação da parte vencedora a fim de reque-

rer o que entender cabível no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença/acórdão. (Item 13 da Portaria nº 04/2002, deste Juízo).

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.026130-3 - GERMANO DEMUTH JUNIOR X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI

2003.70.00.027467-0 - AREAL RAPOCAM LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
Adv. : Dr(s). MAURICIO JULIO FARAH

2004.70.00.032559-0 - MOTORAUTO LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). PATRICIA MARIN DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): " Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. ... "

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.022901-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ADRIANA TEREZINHA LORENZONI ARTIGOS DO VESTUARIO ME
Adv. : Dr(s). JANDER LUIS CATARIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. A apensa execução fiscal não está garantida nem sequer pelo depósito da 1ª parcela referente à penhora sobre 10 % (dez por cento) do faturamento mensal da empresa Executada. Por isso, deixo, por ora, de receber estes embargos. ... "

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.025901-9 - AEROSUL S/A LEVANTAMENTOS AEROSPACIAIS E CONSULTORIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: "1. Ante o contido na notícia da fl. 281, intime-se a Executada, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia integral da decisão proferida no agravo de instrumento. ... "

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.000691-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ELIO EDVINO WINTER IMOVEIS
Adv. : Dr(s). CRISTIANO ROVEDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Indefero o pedido formulado às fls. 311/318. A apreciação da prova será feita pelo Juiz no momento de proferir a sentença e se houver algum juízo de valor no laudo pericial basta que seja desconsiderado. 2. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aduzirem alegações finais, a começar pela Embargante. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.073688-0 - GERDAU S/A X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, CAROLINA MIZUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ...4. defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela Embargante. 5. Nomeio como perito Judicial o Sr. Valter Luiz de Souza Aguiar, independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil). 6. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos, em 5 (cinco) dias (artigo 421, § 1º, incisos I e II do Código de Processo Civil).
EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.033604-2 - BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES EMPREENDIMTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Tendo em vista que esta execução fiscal já foi extinta, como se vê à fl. 133, e ainda não foi cancelado o registro de penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob o nº 38.043 no CRI de Guaratuba em razão da falta de pagamento das despesas exigidas pelo CRI, como se vê à fl. 87, intime-se o Executado Vilmar Perboni para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar diretamente naquele CRI todas as despesas necessárias para o cancelamento do registro da penhora. ... "

EXECUCAO FISCAL

97.00.02364-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X VILMAR PERBONI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " Tendo em vista que o Administrador da Massa Falida não é parte no processo, intime-se a Embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. "

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.028410-5 - AUTO POSTO 4 D LTDA - MASSA

FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " Os presentes autos de Embargos à Execução foram protocolados e autuados neste Juízo deprecado. Entretanto, como foram opostos à execução por Carta Precatória, aqui autuada sob o nº 2005.70.00.019083-4, deve prevalecer a regra do artigo 20 da Lei 6.830/80, assim como a Súmula 46 do STJ. Assim, remetam-se os autos ao juízo de origem para eventual recebimento, instrução e julgamento, com as baixas de estilo. ... "

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.028409-9 - CIPATE COMPANHIA DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CAROLINE MEDEIROS VEIGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Intime-se a empresa Executada para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada de procuração e contrato social com eventuais alterações, sob pena de desentranhamento da petição das fls. 28/37. ... "

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.053383-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X EDITORIAL FILADELFIA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 3. Intime-se a ilustre procuradora da Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, dar integral cumprimento ao despacho proferido à fl. 139. Fl. 139, item 1: " Intime-se a ilustre procuradora da Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a demonstrativo atualizado débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil; e b) procuração e cópia do contrato social da empresa, bem como de eventuais alterações. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.18155-3 - ESCOLA MATERNAL ANNETTE MACEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual nos termos da Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo da Décima Quarta Alteração Contratual e Consolidação de Contrato Social (fls. 93/96). ... "

EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.014191-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X REALGEM S DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. ... "

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.075858-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA
Adv. : Dr(s). FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Intime-se o Embargante para adequar seu pedido aos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. ... "
EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.050633-6 - ARMAQ SUL SERVICOS TECNICOS DE AR COMPRIMIDO LTDA MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Revejo a decisão da fl. 38 para rejeitar de plano a exceção de pré-executividade das fls. 08/17. ... "

EXECUCAO FISCAL

2005.70.00.008171-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR X FARMACHELLEN FARMACIA E PERFUMARIA LTDA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 6. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela Embargante. ... "

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.016735-6 - PAM PLASTICOS MANUFATURA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Por meio da petição das fls.

831/834 o espólio Executado requereu a expedição de ofícios para a baixa do registro das penhoras incidentes sobre os imóveis descritos na referida petição. 2. O registro das penhoras incidentes sobre os imóveis matriculados sob nºs 16.319, 4.706 e 1.299, respectivamente, no 5º e 1º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba e 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais já foi baixado, como se vê nos documentos das fls. 812/815, 810/811 e 826. 3. No tocante ao imóvel matriculado sob o nº 46.200 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba, como se vê nos ofícios das fls. 609 e 826, a constrição sequer foi registrada. 4. Quanto ao imóvel descrito na matrícula nº 55.579 do 5º CRI do Rio de Janeiro, sua alienação foi autorizada, e os valores obtidos com a venda, depositados em juízo, foram inclusive levantados pelo Executado, com se vê às fls. 323/324, 340 verso, 565 e 603. 5. Em relação aos imóveis descritos nos itens "b" e "d" da petição das fls. 831/834, em razão de não haver notícia da efetiva baixa do registro da penhora, reitere-se, com urgência, os ofícios das fls. 573 e 663. 6. Não há falar em expedição de alvarás, seja porque a matéria refoge à competência deste Juízo de Execução Fiscal ou porque o registro da penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob o nº 18.467 no 4º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba já foi baixado, com se vê à fl. 781 (AV.3-32.572), e o da penhora incidente sobre o imóvel descrito na matrícula nº 46.200 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba não chegou a ser feito, como se viu no item "3" desta decisão. 7. Informado o cumprimento dos ofícios, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos. ... "

EXECUCAO FISCAL

00.00.72477-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GETULIO LUIZ PIMENTEL-ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Intime-se o Executado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia atualizada da matrícula do bem nomeado à penhora, sob pena de declaração de ineficácia da nomeação. "

CARTA PRECATORIA

2005.70.00.007275-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOSE MARTINS VAZ
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Com base no artigo 114 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 31.12.2004, declino da competência para processar esta(s) execução(ões) fiscal(is), por estar(em) escorada(s) em CDA(s) representativa(s) de multa por infração à legislação trabalhista, para a Justiça do Trabalho. 2. Intimem-se as partes, e na sequência, encaminhem-se estes autos àquela Justiça Especializada, após as baixas de praxe. "

EXECUCAO FISCAL

93.00.01556-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA - MASSA FALIDA
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " Intime-se o ilustre Procurador da Embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, subscrever a petição inicial e juntar cópia do Termo de Compromisso do Sindicato constando às devidas assinaturas, sob pena de indeferimento da inicial de embargos. "

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.028055-0 - MALUCELLI E FILHOS LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: " ... julgo procedentes em parte estes embargos... " " 1. Recebo a apelação interposta pelo(a) Embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença das fls. 55/60 e para contra-razões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos à apreciação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. "

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.000977-5 - FRISSON ELETRONICOS LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELA MARI WERKHAUSER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " Tendo em vista que o Administrador da Massa Falida não é parte no processo, intime-se a Embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. "

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.028671-0 - JC CONSTRUCOES E EMPREENDIMTOS LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Intime-se a empresa Executada para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada de procuração e contrato social com eventuais alterações, sob pena de desentranhamento da petição das fls. 28/37. ... "

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.016719-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X EDITORIAL FILADELFIA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Após, intime-se a Executada, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual mediante a juntada de documento comprobatório de que o firmatário da procuração da fl. 25 detém poderes para representar sozinho a empresa Executada, tendo em vista o contido na cláusula terceira do contrato social, carreado por cópia às fls. 21/22, sob pena de desentranhamento da petição das fls. 18/19 e dos documentos que a acompanham. ... "

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.042690-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CONCIE TRANSPORTES LTDA
Adv. : Dr(s). SCHEILA FARIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Recebo os embargos e suspendo o curso da execução de sentença. 3. Atribuo de ofício valor à causa, fixando-o no valor da execução de sentença (R\$ 799,47). 4. Intime-se o(a) Embargado(a) para impugnar os embargos no prazo legal. ... "

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.029147-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X TECNIGESSO INDUSTRIAL ARTEFATOS DE GESSO LTDA
Adv. : Dr(s). JAMES J. MARINS DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da matrícula atualizada do bem indicado à penhora, sob pena de declaração de ineficácia da nomeação de bens das fls. 18/19. "

EXECUCAO FISCAL

2005.70.00.013100-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ZOLLER EXTRACAO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Adv. : Dr(s). FABIO ROBERTO GUSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, dar integral cumprimento ao despacho proferido à fl. 28, 2ª parte, sob pena de prosseguimento da execução sem advogado constituído. " Fl. 28, 2ª parte: " Intime-a para,.... , regularizar a representação processual mediante a juntada de documento comprobatório de que o firmatário da procuração da fl. 19 detém poderes de representação. "

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.032353-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ACESSIVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Adv. : Dr(s). ROSALDO JORGE DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Tendo em vista a Certidão de Óbito do Executado Dalmácio Pimentel Filho, como se vê à fl. 102, suspendo o curso desta execução, no tocante a ele, com fundamento no artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil. Para prosseguimento da execução se faz necessária a regularização do pólo passivo mediante a substituição do Executado por seu Espólio. 2. Intime-se o(a) Exequeute para requerer o cabível, no prazo de 10 (dez) dias, olhos postos na Guia de Depósito Judicial da fl. 106 e no Demonstrativo de Transferência da fl. 111, bem como diligenciar e obter as informações necessárias ao prosseguimento da execução. ... "
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.030125-0 - LUCIA HELENA DO NASCIMENTO PACHECO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). FABIOLA PAULA BEE ALENSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 4. Tendo em vista que o recurso da apelação somente foi interposto no dia 17-10-2005, ou seja, depois de expirado o prazo, não o recebo por intempestivo. ... "

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.017903-6 - SPB SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON BELTZAC JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Intime-se a Executada, na pessoa de seu procurador judicial, Dr. Laert de Oliveira Pereira Júnior, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documento comprobatório de que o firmatário da procuração da fl. 239 detém poderes para representar a empresa Executada. ... "

EXECUCAO FISCAL

95.00.06098-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X SITESE SIST TEC SEGURANCA E TRANSP DE VALORES S/C LTDA
Adv. : Dr(s). LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s)

o(s) despachos(s) a seguir: " Intime-se a Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documento comprobatório de que o firmatário da procuração da fl. 12 detém poderes para tanto, sob pena de indeferimento da inicial de embargos. "

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.026498-2 - M W E ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARILIA ZAMONER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): " ... julgo extinto o processo sem exame do mérito, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.066939-7 - COPEPERVAL COOPTRAB AUT CAR DES VOL CTBA REG METROP LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ACYR DE GERONE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Indefiro o pedido de prova oral requerida à fl. 124. A matéria em discussão cinge-se à análise de eventual nulidade da arrematação do bem penhorado na execução fiscal embargada, seja porque o bem teria sido arrematado por preço vil ou porque na divulgação do leilão teria constado valor inferior ao da reavaliação, fato cuja prova se faz por documentos. 2. Intime-se a Embargante para, querendo, juntar novos documentos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Civil. ... "

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.70.00.019075-1 - MOVEIS E DECORACOES MOBILAR LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Indefiro o pedido de prova ora, requerida pelo Embargante e também pela empresa Embargada. A matéria em discussão cinge-se à análise de eventual arrematação, na Justiça do Trabalho, do bem penhorado na execução fiscal embargada, fato cuja prova se faz por documentos. 2. Intime-se o Embargante para, querendo, juntar novos documentos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Civil. ... "

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.00.018077-0 - MARCELO ROTH X MOVEIS E DECORACOES MOBILAR LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ERIDSON POMPEU DA SILVA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): " Homologo o pedido de desistência formulado pela Embargante na fl. 100 e julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

90.00.08404-0 - NOYAMA INDUSTRIA COMERCIO E REPAROS DE MOVEIS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

MILA RISSI
DIRETORA DE SECRETARIA
em exercício

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR***BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0491***Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

ADRIANA CHAMPION005
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO001
ALINE CRISTINA COLETO003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA009
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO006
ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE001
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT002
CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA016
CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES008
CELIA INES DA SILVA012
CLAUDIA MARCIA VALLE001
CLEUSA SOUZA DA SILVA013
CRISTINA MARIA RAMALHO001
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE001
ELCELY TERESINHA FRANKLIN014
ELCIO LUIZ KOVALHUK011
JOAO CORREA SOBANIA003
JOAO INACIO CORDEIRO009
LUCIANE BEATRIZ ROTTA007
LUCIO ORLANDO ELBL004
LUIR CESCHIN001
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA010
MARIO SERGIO DE ALMEIDA012
PAULO AMBROSIO007
PAULO FERNANDO PAULUK015
PAULO RICARDO VIJANDE PEDROZO013
PAULO RICARDO VIJANDE PEDROZO015
PEDRO LUIZ NUNES007
RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA001
REINALDO CORDEIRO NETO016
REINALDO CORDEIRO NETO017

ROSELI ZANLORENSI CARDOSO002
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO005
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO006
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO008
SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI011
SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI012
VILSON GUDOSKI017

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença:
-julgando extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

001 - 93.0009913-2 - DAVID BRANCO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB PR002525), ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB PR005026), LUIR CESCHIN (OAB PR005762), AFONSO PROENCO BRANCO FILHO (OAB PR011615), RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA (OAB PR013618), CRISTINA MARIA RAMALHO (OAB PR014824), CLAUDIA MARCIA VALLE (OAB PR022200). OBS.: FLS. 198/201

DECLARATORIA

002 - 99.0000238-5 - SUELI ALVES DA SILVA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv.: Dr(s).BRAULIO ROBERTO SCHMIDT (OAB PR017306), ROSELI ZANLORENSI CARDOSO (OAB PR025460). OBS.: FLS. 387

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2003.70.00.008024-2 - EDUARDO DRUCZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), ALINE CRISTINA COLETO (OAB PR031785). OBS.: FL. 51

004 - 96.0006874-7 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FRANCISCO PUPO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LUCIO ORLANDO ELBL (OAB PR013338). OBS.: FLS. 223/226

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença:
-extinguindo a execução da obrigação de fazer, na forma do CPC, arts. 635 e 794, inc. I.

ACAO ORDINARIA

005 - 2002.70.00.067920-2 - MARIA DAS GRACAS FONSECA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROSELI ZANLORENSI CARDOSO (OAB PR025460), ADRIANA CHAMPION (OAB PR027675). OBS.: FL. 79

006 - 97.0026158-1 - ADALBERTO CHIMENES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO (OAB PR016427), ROSELI ZANLORENSI CARDOSO (OAB PR025460). OBS.: FL. 301

007 - 97.0027808-5 - RENILDA ANTONIA SBOINSKI DE MATOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).PEDRO LUIZ NUNES (OAB PR016459), PAULO AMBROSIO (OAB PR020909), LUCIANE BEATRIZ ROTTA (OAB PR025084). OBS.: FL. 302

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2003.70.00.000011-8 - GILBERTO JORGE SZVARCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES (OAB PR006006), ROSELI ZANLORENSI CARDOSO (OAB PR025460). OBS.: FL. 138

009 - 2002.70.00.068628-0 - AUGUSTO FIRPO ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS DA VEIGA (OAB PR010578), JOAO INACIO CORDEIRO (OAB PR021462). OBS.: FL. 176

010 - 2002.70.00.030278-7 - ALAOR ALVIM PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829). OBS.: FL. 212

011 - 2000.70.00.028146-5 - JONAS ROBERTO JUSTI WAZAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI (OAB PR011245), ELCIO LUIZ KOVALHUK (OAB PR027571). OBS.: FL. 215

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença:
-homologando o acordo celebrado;
-extinguindo a execução da obrigação de fazer, na forma do CPC, arts. 635 e 794, inc. I.

ACAO ORDINARIA

012 - 99.0008861-1 - HARY HEINZ HERR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI (OAB PR011245), CELIA INES DA SILVA (OAB PR014409), MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: FLS. 406

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 1999.70.00.033194-4 - ARLINDO AGENOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).CLEUSA SOUZA DA SILVA (OAB PR020908), PAULO RICARDO VIJANDE PEDROZO (OAB PR038849). OBS.: FLS. 323

014 - 99.0026057-0 - ELIAS DUARTE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ELCELY TERESINHA FRANKLIN (OAB PR007844). OBS.: FL. 291

015 - 99.0016872-0 - JOAO CARLOS MESQUITA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).PAULO FERNANDO PAULUK (OAB PR012565), PAULO RICARDO VIJANDE PEDROZO (OAB PR038849). OBS.: FL. 320

016 - 99.0010450-1 - KARINA ADRIANA DE LARA WOLF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA (OAB PR018404), REINALDO CORDEIRO NETO (OAB PR036607). OBS.: FL. 418

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 97.0015541-2 - ROGERIO RIPKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).VILSON GUDOSKI (OAB PR022572), REINALDO CORDEIRO NETO (OAB PR036607). OBS.: FL. 407

Segunda-feira, 21 de novembro de 2005.
Marcia Ditzel Goulart**
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0295/2005

JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA - DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.042455-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS KEMPER
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Portaria 01/04

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036759-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X J A SILVA E FILHOS LTDA
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS, VALESCA JANKE

Portaria 01/04

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033979-7 - ACIR SERGIO WEBER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO

Portaria 01/04

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.028589-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J B COMERCIO DE DERIVADOS ANIMAIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Portaria 01/04

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.039562-9 - GERACINA AIROSA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANO CORREA DE MEDEIROS

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.035758-6 - TEREZINHA MACHELI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.029215-4 - ISABEL CRISTINA FERNANDES CASSOL MUTTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE CASSOL MUTTI

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.028658-0 - ERNA SIMONIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.038379-5 - MARCOS BAGGIO E CIA LTDA X SERVICO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO RICARDO BRINCKMANN

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Vistos em inspeção. I) Indefiro o pedido de oitiva do genitor do embargante (fl. 46), dado que, como testemunha, é impedido, nos termos do artigo 405, §2º, inciso I do CPC. Também, não vislumbro a pertinência de sua oitiva como informante, tendo em vista o grau de seu interesse no feito. Ademais, os fatos que são de seu conhecimento constam na declaração juntada à fl. 15. II) Indefiro, da mesma forma, o depoimento pessoal do embargante (fl. 46), eis que não cabe a parte requerer seu próprio depoimento. III) Intime-se. IV) Decorrido o prazo recursal, registrem-se para sentença e voltem conclusos."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.00.037423-0 - PAULO CESAR NOCERA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GREICY KEROL PATRIZZI, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA

desp. fl. 48

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Após o que, intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 5 dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas. III) Caso contrário, intime-se a parte embargada para que requiera a citação da CEF, nos termos do artigo 652 do CPC."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.036783-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MONICA MARIA BIGARELLA
Adv. : Dr(s). GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO

desp. fl. 112

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos pela CEF em face de PEDRO VILA, devendo a execução prosseguir pelo valor apresentado pelos autores nos autos principais. Condene a embargante no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser executados nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se estes com as devidas baixas e cautelas."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo a apelação no efeito devolutivo, por força do artigo 520, V do CPC. Às contra-razões. Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.036182-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLOVIS PURCACI CERNEV E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI CHEMIN

sent. fls. 80/81 e desp. fl. 86

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...III. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria. IV. Por fim, voltem conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.034436-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RESTAURANTE E CHURRASCARIA

2 PINHEIROS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO

desp. fl. 52

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...3. Com a juntada dos documentos pela CEF, abra-se vistas a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos no prazo de 30(trinta) dias. Ressalte-se que na hipótese de execução das diferenças, os autores deverão requerer a citação da CEF pelo art. 632/CPC, acompanhada dos cálculos das diferenças que entendem devidas. 4. Em nada mais sendo requerido, ou dada a quitação, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.033825-2 - PLACIDINO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERCINO BETT JUNIOR

desp. fl. 287

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...II) Cumprido o item anterior, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias. III) Nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.031524-8 - CLAUDIO BOZZANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

desp. fl. 189

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Intime-se a parte autora para que comprove o recolhimento das custas iniciais, bem como para que regularize a representação processual do espólio, conforme fundamentação supra, juntando aos autos procuração outorgada pelo inventariante nomeado no processo de inventário dos bens deixados por Roberto Orso, ou procurações outorgadas por todos os seus herdeiros, comprovada tal situação. Prazo de 10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.031140-6 - ROBERTO ORSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO STEUCK

desp. fl. 20

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...III) Efetuado o depósito, prossiga-se nos termos do item 3 e seguintes da decisão referida no item anterior. IV) Intimem-se."

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030747-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAMIRANO TORRES CARNEIRO
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN

desp. fl. 140

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...III) Efetuado o depósito, prossiga-se nos termos do item 3 e seguintes da decisão referida no item anterior. IV) Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.030025-3 - DAGMAR DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VINICIUS MOREIRA ZULIAN

desp. fl. 210

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 02/05).

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.030094-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HIDRO RUBBER COMERCIO DE BORRACHA E HIDRAULICA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...3. Com a juntada dos documentos pela CEF, abra-se vistas a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos no prazo de 30(trinta) dias. Ressalte-se que na hipótese de execução das diferenças, os autores deverão requerer a citação da CEF pelo art. 632/CPC, acompanhada dos cálculos das diferenças que entendem devidas. 4. Em nada mais sendo requerido, ou dada a quitação, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem-me conclusos."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.029907-4 - CARLOS ALBERTO DA ROSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO

desp. fl. 75

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"Vistos em inspeção. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial fazendo constar como requerente a menor, representada por seu(s) representante(s) legal(ais), devendo, ainda, ser juntada aos autos procuração outorgada por instrumento público."

OPÇÃO DE NACIONALIDADE

2005.70.00.029510-3 - AMANDA PINTO CONDE X Adv. : Dr(s). EMANUELLE MORAES ORMENEZE

desp. fl. 11

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Forte em tais argumentos, indefiro o pedido de habilitação e determino: 1. Intime-se. 2. Decorrido o prazo recursal desta decisão, arquivem-se os autos com as devidas baixas e caute-las."

PETIÇÃO

2005.70.00.029388-0 - FEMEPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADILSON JOAQUIM DO NASCIMENTO

desp. fl. 33/34

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. II. Ao embargado, para impugnação no prazo legal. III. Com a impugnação, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos, ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.029387-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELISABETH AMARAL FRUET E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO EDUARDO LOPES

desp. fl. 125

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. II. Ao embargado, para impugnação no prazo legal. III. Com a impugnação, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos, ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.029386-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DOROTI CRISTAN E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

desp. fl. 47

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. II. Ao embargado, para impugnação no prazo legal. III. Com a impugnação, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos, ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.029385-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO PEDRO BECKER
Adv. : Dr(s). ADRIANO ANTONIO BERTOLIN

desp. fl. 26

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. II. Ao embargado, para impugnação no prazo legal. III. Com a impugnação, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos, ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.029383-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRE VASILKOSKI - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO

desp. fl. 51

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. II. Ao embargado, para impugnação no prazo legal. III. Com a impugnação, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos, ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.029382-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILKA BUTTENDORFF
Adv. : Dr(s). ANDRE BORGES MARQUES

desp. fl. 32

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. II. Ao embargado, para impugnação no prazo legal. III. Com a impugnação, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos, ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.029381-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE JOAQUIM
Adv. : Dr(s). ALMERINDA RAFFO

desp. fl. 33

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso

da execução. II. Ao embargado, para impugnação no prazo legal. III. Com a impugnação, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos, ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.029380-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRE MURAN
Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN

desp. fl. 37

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. II. Ao embargado, para impugnação no prazo legal. III. Com a impugnação, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos, ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.029379-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE PEDRO MACHADO DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDEGARD JOSE DE SOUZA

desp. fl. 56

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. II. Ao embargado, para impugnação no prazo legal. III. Com a impugnação, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos, ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.029377-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS VENTURIN
Adv. : Dr(s). EDUARDO ZANONCINI MILEO

desp. fl. 35

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. II. Ao embargado, para impugnação no prazo legal. III. Com a impugnação, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos, ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.029152-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GENOVEVA MARIA RANDON MATTANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

desp. fl. 59

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. II. Ao embargado, para impugnação no prazo legal. III. Com a impugnação, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos, ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.029151-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DELAIR DE FATIMA FERRARINI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADRIANO ANTONIO BERTOLIN

desp. fl. 32

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. II. Ao embargado, para impugnação no prazo legal. III. Com a impugnação, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos, ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.028075-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLENE DANELUZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). HUDSON CAMILO DE SOUZA

desp. fl. 71

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. II. Ao embargado, para impugnação no prazo legal. III. Com a impugnação, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos, ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.028074-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO VICENTE PEREIRA FILHO
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

desp. fl. 37

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. II. Ao embargado, para impugnação no prazo legal. III. Com a impugnação, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos, ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.028073-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALERIO MATTIOLA
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

desp. fl. 38

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso

da execução. II. Ao embargado, para impugnação no prazo legal. III. Com a impugnação, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos, ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.028072-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAUL OSMAR DIAS
Adv. : Dr(s). JOSE NAZARENO GOULART

desp. fl. 32

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. II. Ao embargado, para impugnação no prazo legal. III. Com a impugnação, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos, ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.028071-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO BERTOLETTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELINA GIL

desp. fl. 126

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...3. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste em relação a satisfação dos créditos. Prazo de 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.28283-1 - HENRIQUETA DUTRA DE BARROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA

desp. fl. 250

CURITIBA, 21 de novembro de 2005

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0294/2005

**JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
- DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Vistos em inspeção. I) Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, visto que importa em quebra de sigilo fiscal da executada, medida de caráter excepcional que não tem cabimento no presente caso. ... II) Intime-se a CEF desta decisão, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 20 dias."

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.080968-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE AIR DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

desp. fl. 148

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.079316-3 - ALDA MARIA ROSA DORIGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELA DORIGO KUCHARSKI

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.078488-9 - MARIA LUCIA NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CANDIDO CUNHA PEREIRA FILHO

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.078342-3 - EDUARDO KUGNHARSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HELTON KIOSHI ARMSTRONG

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15

dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.076263-4 - MADER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO

Provimto 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.073729-9 - ALTINO CUSTODIO FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO YVES TEMPORAL

Provimto 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.063325-5 - DIRCE COELHO MARQUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS

Provimto 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.059346-4 - JOSE ROBERTO AMINGER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIA REGINA ABDALLA FAGUNDES GROBE

Provimto 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.056813-5 - LAURINDO WISNIEWSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

Provimto 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.056524-9 - ANTONIA JULIA ROSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO ALVES NAVARRO

Provimto 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.052720-0 - JAIR BACHMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHEMIM

Provimto 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.048985-5 - ALTAIR MILANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO PINEDA SARTORI

Provimto 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.004522-6 - JOAO FERNANDO SKRUCH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

Provimto 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.003224-7 - LUIZ EUCLIDES ECCHER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEONI JOSE GALLI

Provimto 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.002477-6 - JACQUES LARRUCEA ZBOROWSKI X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA - CRMV/PR
Adv. : Dr(s). CESAR RICARDO TUPONI, RENATO FARTO LANA

Provimto 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 27, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.075581-2 - JOSE UBIRATA MUNSTER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

Provimto 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 27, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060729-0 - JOSE DE FREITAS FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON LORENSI DE VASCONCELOS

Provimto 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Primeiramente, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 227/236, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte autora. II) Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento dos honorários periciais."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.071104-3 - JUDITE MELEK GUERELLUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, SASSE
Adv. : Dr(s). GETULIO PEREIRA, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

desp. fl. 237

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.069300-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EXPRESSO SUL BRASIL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Portaria 01/04

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.047494-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LENIR DE FATIMA WOJAKEWICZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Portaria 01/04

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...No tocante ao pedido da CEF de levantamento do remanescente, indefiro-o, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados improcedentes, decisão que foi mantida pela

instância superior, já tendo transitada em julgado, razão pela qual foi deferido o levantamento integral dos valores depositados nestes autos pela parte exequente. Diante do exposto, de termino: I) Intimem-se as partes dessa decisão, bem como a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, elabore os cálculos dos valores que entende devidos, nos termos da fundamentação supra. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.067500-2 - MARIA DE LOURDES DAL NEGRO ROBASSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

desp. fl. 73/74

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.064624-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORMA PECAS MECANICAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Provimto 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.045763-5 - JOAO FREDERICO NEHLS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Adv. : Dr(s). ALCIR SPERANDIO

Provimto 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2- Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora."

ACAO ORDINARIA

00.00.62258-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO

desp. fl. 405

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...IV) Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação de seus créditos, no prazo de 5 dias. V) Nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.050383-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU BAILO
Adv. : Dr(s). LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA

desp. fl. 136

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Tendo em vista o teor da petição de fls. 43/45, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Havendo a concordância da parte exequente, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, observada a regularidade da documentação pertinente, inclusive o cumprimento do artigo 19, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.033/04. 3. Caso os dados ou a documentação necessária não estejam completos, intime-se a parte exequente para que promova a devida regularização no prazo de 30 dias. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.048868-1 - STELA BLOCH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELISANDRE MARIA BEIRA

desp. fl. 46

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Vistos em inspeção. I) Intime-se a CEF para que, no prazo de 20 dias, junte aos autos os documentos requeridos pelo Sr. Perito às fls. 78/79. II) Apresentados os documentos, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, prosseguindo-se nos termos dos itens 7 e 8 do despacho de fls. 50/51."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.047232-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CICERO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

desp. fl. 82

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Ocorre que a SELIC é apenas uma taxa utilizada para cálculo dos juros moratórios, não constituindo, assim, aspecto relacionado com o tributo a ser criado. Dessa forma, nada impede que a mesma seja veiculada por atos normativos infralegais, como as circulares. Diante de todo o exposto, indefiro o pedido

de tutela antecipada. Cite-se a ré para que conteste o presente feito no prazo legal, sob pena de revelia, servindo cópia da presente decisão como mandado. Intime-se."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.032178-3 - RADIASERV COM E REPAROS DE PECAS PARA VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCELO FREITAS E CASTRO

desp. fl. 26/27

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente a ação."
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Recebo o recurso interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo v. 2. Vista à parte contrária para as contra-razões."

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.004467-2 - MARILSA DO ROCIO RODRIGUEZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEY PINTO VARELLA NETO

sent. fls. 76/87 e desp. fl. 110

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 02/05).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

95.00.03779-3 - ALCEU PERCEGONA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

Provimto 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...6. Após, com a juntada dos documentos pela CEF, abra-se vistas à parte exequente para que se manifeste quanto a satisfação de seus créditos no prazo de 30 (trinta) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.03454-3 - AUGUSTO BEATRIZ GERMANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, SILVANA SANTOS TURIN

desp. fl. 62

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Ante o exposto, REJEITO a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, formulado por Luiz Carlos de Oliveira em face da Universidade Federal do Paraná e do Conselho Regional de Medicina do Paraná, reconhecendo a legalidade e a legitimidade do ato administrativo que condicionou o registro do diploma de médico do autor, obtido por Universidade estrangeira, a observância do devido processo de revalidação. Condono ao autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, pro rata, ou seja, 5% para cada um dos réus, cuja execução deve permanecer suspensa enquanto perdurarem os requisitos autorizados da assistência judiciária gratuita, que ora defiro ao autor, observado o pedido formulado na peça inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
ACAO ORDINARIA

2005.70.00.002675-0 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANA - CRM/PR
Adv. : Dr(s). DARCIO JOSE KRIECK, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

sent. fls. 612/620

PRAZO INICIA-SE PELO AUTOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...III) Após, tão logo apresentado o laudo, intimem-se as partes da redistribuição. IV) Por fim, tendo em vista que na ação ordinária já foi determinada a realização de perícia, por economia processual, aguarde-se a instrução probatória naqueles autos, devendo os feitos ser sentenciados conjuntamente, a fim de evitar decisões contraditórias."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.007253-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA JOSE ARAUJO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, NEY PINTO VARELLA NETO

desp. fl. 160

Prazo do ru

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Após, tão logo apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo sucessivo de 15 (dias), iniciando-se pelo autor."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.001853-0 - MARIA JOSE ARAUJO X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEY PINTO VARELLA NETO

desp. fl. 197

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 02/05).

MANDADO DE SEGURANCA

95.00.01659-1 - SOLOFINO IND E COM DE CAL E CAL-CARIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FLAVIA APOLO

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II) Tendo em vista a decisão proferida pelo E.TRF4 no agravo de instrumento interposto pela CEF (fls. 214/217), intime-se a parte embargante para que efetue o pagamento dos honorários periciais, conforme proposta de fl. 73. Prazo de 10 dias. ..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.000696-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROBERTO CORREA DE MELLO
Adv. : Dr(s). WELLINGTON SILVEIRA

desp. fl. 221

CURITIBA, 21 de novembro de 2005

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0488/2005

Juízes:

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos para intimação da(s) parte(s) acerca do LAUDO PERICIAL, das fls. 806/866.

Conforme Prov. 05/03-CGTRF/4, art. 206.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.008462-0 - MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...assiste razão à embargante...

...determino que o Estado do Paraná forneça o medicamento (...), sendo que a União deverá arcar com os custos, efetuando os repasses ao Estado.

O medicamento deverá ser fornecido independentemente do repasse da União, evitando-se, assim, que as formalidades burocráticas coloquem em risco a saúde e a vida da requerente.

Pelos fundamentos acima expendidos, recebo os embargos declaratórios, por serem tempestivos, e julgo-os procedentes, na forma da fundamentação acima.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.029247-3 - TEREZA KINDZIERSKI DA MAIA X ESTADO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). IVONE TEREZINHA RANZOLIN, LEILA CUELLAR, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER

Na petição protocolada referente ao(s) processo(s) abaixo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado para cumprir o contido no seguinte Ato de Secretaria:

Efetuar o pagamento no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), em guia DARF, sob o código 5762, referente às custas para desarquivamento dos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, a petição será juntada e os autos permanecerão arquivados. Conforme Provimento nº 05/03, CG/TRF-4R, incisos I e XX-XII.

ACAO ORDINARIA

97.00.19903-7 - JOANIR BUENO DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

97.00.20311-5 - ANTONIO LAU CARDOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

98.00.04314-4 - CASIMIRO KOITYK e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

98.00.25493-5 - MAURIR COUTINHO e OUTROS X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

98.00.27531-2 - CELIO STEINHAUSER e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...DEFIRO A SUSPENSÃO DESTA FEITO, PELO PRAZO DE 120 DIAS..."

ACAO ORDINARIA

99.00.07992-2 - WEISS E CIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, LUIZ ALBERTO LESCHKAU

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...intime-se a parte autora para manifestação sobre o interesse no prosseguimento do feito. Nada mais requerido, arquivem-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.004448-5 - MARIO MAKOTO YOSHIZAWA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Converto o julgamento em diligência.

2. Considerando o requerimento de f. 72, item "k", e nos termos do artigo 331, caput, do CPC, visando a eventual conciliação entre as partes, designo audiência preliminar para o dia 02 de fevereiro de 2006, às 15 horas, devendo as partes serem intimadas pessoalmente para o ato e os respectivos procuradores com poderes para transigir.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.085159-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PATRICIA ANGELITA DE FREITAS
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS

CURITIBA, 22 de novembro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0199 / 2005

**Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal**

**Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta**

ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES017
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA003
DANIEL CREMA021
DELMARI DIAS001
DELMARI DIAS026
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO018
EWALDINO PINTO MACEDO005
FABIO JOSE POSSAMAI029
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA022
GENI KOSKUR015
GERALDO MOCELLIN013
GILBERTO DE SOUZA DOS SANTOS014
GILBERTO MARCHIORO006
GILBERTO MARCHIORO007
GILBERTO MARCHIORO009
GILBERTO MARCHIORO010
GRACIANE VIEIRA LOURENCO020
IDERALDO JOSE APPL037
IZABELA CRISTINA RUCKER CUR029
JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES029
JOVELINO ARTIFON025
LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK038
MACAZUMI FURTADO NIWA023
MARCELLO TABORDA RIBAS030
MARCELLO TABORDA RIBAS032
MARCELLO TABORDA RIBAS033
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI024
MARIO JOSE RAMOS GANDARA011
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA031
NELSON GONZI MORGADO019
OLINTO ROBERTO TERRA002
OSNILDO PACHECO JUNIOR039
PAULO CESAR SILVEIRA034
PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO016
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES008
SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA035
SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA036
VALDERI MENDES VILELA012
VIVIANE STADLER FAGUNDES004
WANIA MARIA BARBOSA028
WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES027

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para

falar, em 5 dias, sobre petições/documentos apresentados, bem como, vista da certidão do Oficial de Justiça de fls. 581/582.

EXECUCAO DIVERSA

001 - 92.0009265-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUTO POSTO IMBOCUI LTDA
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Recebo a petição retro como emenda à inicial. (...).2. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor do principal. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2005.70.00.021985-0 - SALVADOR OLBRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).OLINTO ROBERTO TERRA (OAB PR028929).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para vista da certidão do Oficial de Justiça.

AÇÃO MONITÓRIA

003 - 2003.70.00.045685-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADERSON MARIANO DE SOUZA
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669).

EXECUCAO DIVERSA

004 - 2004.70.00.042244-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GEUZA DA SILVA
Adv. : Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para apresentar cópia dos cálculos, a título de contrafé a fim de instruir o mandado de citação.

ACAO ORDINARIA

005 - 97.0024137-8 - EWALDINO PINTO DE MACEDO X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).EWALDINO PINTO MACEDO (OAB PR020266).

AÇÃO MONITÓRIA

006 - 2005.70.00.023568-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE RENAN MACHADO DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

007 - 2005.70.00.023175-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDO MOREIRA
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

008 - 2005.70.00.022383-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSILIANE SILVEIRA
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

009 - 2005.70.00.020140-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON JORGE DE ANDRADE
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

010 - 2005.70.00.022825-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDECI DA SILVA
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2003.70.00.034070-7 - ADELAIDE PIRES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIO JOSE RAMOS GANDARA (OAB PR019716).

012 - 2003.70.00.037231-9 - BERNADETE LUPATELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).VALDERI MENDES VILELA (OAB PR007301).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos apresentados.

ACAO ORDINARIA

013 - 97.0026229-4 - JOAO RODRIGUES DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).GERALDO MOCELLIN (OAB PR012711).

014 - 92.0017051-0
Adv.: Dr(s).GILBERTO DE SOUZA DOS SANTOS (OAB RS023414).

015 - 97.0010365-0 - ADEMAR ELIAS PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589).

016 - 2002.70.00.068701-6 - VITORIO MIGLIANTE JULIATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO (OAB PR007585).

017 - 1999.70.00.029785-7 - LUIZ CARLOS MOLETTA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES (OAB PR017928).

EMBARGOS A EXECUCAO

018 - 2002.70.00.071649-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUCARA ACCIOLY CALDERARI DA ROSA
Adv.: Dr(s).EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO (OAB PR029036).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

019 - 2002.70.00.066629-3 - NELSON GONZI MORGADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).NELSON GONZI MORGADO (OAB PR003333).

020 - 2002.70.00.064183-1 - FRIEDA STUERMER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GRACIANE VIEIRA LOURENCO (OAB PR019682).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença denegando a segurança.

MANDADO DE SEGURANÇA

021 - 2005.70.00.018534-6 - BRASILMAD COMERCIAL EXPORTADORA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).DANIEL CREMA (OAB PA011435).

022 - 2005.70.00.014498-8 - CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s).FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB PR019116).

023 - 2005.70.00.016496-3 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS X SUPERINTENDENTE DO INSS
Adv.: Dr(s).MACAZUMI FURTADO NIWA (OAB PR027852).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) intime-se a exequente para dizer se ainda tem algo a requerer, no prazo de 10(dez) dias. (...)".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 2003.70.00.081875-9 - MARIA GOMES OSTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCELO ARTHUR GOMES OSTI (OAB PR019334).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Tendo em vista a decisão proferida no Habeas Corpus nº 2004.70.00.01.016941-0, que entendeu cumprido pela autoridade impetrada o comando exarado na decisão concessiva da segurança, no sentido de que a conversão da licença para capacitação em pecúnia não se confunde com o imediato pagamento pela autarquia do correspondente pecuniário, reputo insubsistente a multa outrora fixada por este juízo (fl. 174), ainda, ante a informação de fls. 420/423, a qual notícia o efetivo pagamento à impetrante pela via administrativa, o presente feito perdeu seu objeto. Assim sendo, arquivem-se os autos."

MANDADO DE SEGURANCA

025 - 97.0022091-5 - HELIO WZOREK CIONEK X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS DO PARANA
Adv.: Dr(s).JOVELINO ARTIFON (OAB PR005733).
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) Para a formação do livre convencimento, entendo necessária a realização de prova pericial, razão pela qual a deffiro. 2. Nomeio para funcionar como perito o Sr. Amauri F. Laurindo Ribas, (...). Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco (05) dias, indicarem seus assistentes técnicos e apresentarem quesitos (...)".

AÇÃO MONITÓRIA

026 - 2004.70.00.017438-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. Após, com relação aos valores devidos a outra autora, intime-se-a para que, em face do efeito suspensivo concedido ao agravo de instrumento interposto pela União, sendo de seu interesse, providencie as certidões necessárias à expedição do alvará de levantamento. Prazo : 30(trinta) dias. (...)".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

027 - 96.0019963-9 - IMPRESSORA ARTEGRAF LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES (OAB PR034813).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) Ante o exposto: a) com relação ao Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica e à União federal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. b) no mérito, denego a segurança pleiteada. (...)".

MANDADO DE SEGURANCA

028 - 2004.70.00.028357-1 - GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRINENSE X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A
Adv.: Dr(s).WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-

cho nos seguintes termos: "I. A análise referente à possibilidade de pagamento de tarifa telefônica local entre municípios que integram a mesma região metropolitana envolve somente questões de direito, motivo pelo qual reputo desnecessária a produção de qualquer outra prova que não aquelas já constantes dos autos. Intimem-se. (...)."

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

029 - 2001.70.00.030426-3 - ASSOCIACAO DE MORADORES DE CONTENDA X BRASIL TELECOM S/A Adv.: Dr(s).FABIO JOSE POSSAMAI (OAB PR021631), IZABELA CRISTINA RUCKER CURI (OAB PR025814), JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES (OAB PR033758).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte interessada acerca do desarquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

030 - 2001.70.00.002933-1 - JOSE AIRES HORSTMANN PATRICIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCELLO TABORDA RIBAS (OAB PR020643).

031 - 99.0022248-2 - CIBELE VANUSA CARLOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MITSUYO FUGIMOTO STONOGA (OAB PR012645).

032 - 2001.70.00.002944-6 - ESMIRNA DA SILVA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCELLO TABORDA RIBAS (OAB PR020643).

033 - 2000.70.00.030316-3 - JOAQUIM VILSON DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCELLO TABORDA RIBAS (OAB PR020643).

DECLARATORIA

034 - 99.0019342-3 - MARCOS CESAR DE MOURA LEITE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).PAULO CESAR SILVEIRA (OAB PR025427).

MANDADO DE SEGURANCA

035 - 2002.70.00.035184-1 - NATALINO SBRANA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA (OAB PR031396).

036 - 2002.70.00.042109-0 - STELA MARIS FONTES DE SA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA (OAB PR031396).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. Deixo de apreciar o pedido postulado na fl. 135 no tocante à reiteração do envio destes autos à Contadoria Judicial, tendo em vista que estes já foi contemplado no despacho de fl. 123."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

037 - 2002.70.00.075999-4 - CONRADO ROBERTO PFAFFENZELLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) intime-se a parte embargada para que diga se ainda tem algo a requerer nos presentes autos."

EMBARGOS A EXECUCAO

038 - 2003.70.00.002901-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEQUENA GUERIOS DE ARAUJO Adv.: Dr(s).LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK (OAB PR003444).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) Com essas considerações, determino à Ré que exclua o nome da parte autora do SCPC, no prazo de 5 (cinco) dias, desde que o único débito em causa seja aquele que se discute no presente feito. 4. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

039 - 2005.70.00.009279-4 - LUCIANA VIEIRA BUENO NETTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).OSNILDO PACHECO JUNIOR (OAB PR032683). OBS.: Fl. 124 - item 3 e 4

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM PRCTB07-2005/0205**07ª VARA FEDERAL“CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA“SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.“JUIZ FEDERAL: "JOAO PEDRO GEBRAN NETO““JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: " MAURO SPALDING““**

ALAOR GILBERTO AVERALDO GALHARDO.026
ANDREIA DA ROSA RACHE.039
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA002
ANTONIO VALMOR JUNKES.035
AUGUSTINHO DA SILVA.012
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO026
CLEBER DA SILVA BARBOSA033

DANIELA RACHE GEBRAN039
DELMARI DIAS011
DIRCEU ROSA JUNIOR019
EDISON LORENSI DE VASCONCELOS020
EDSON NIELSEN.029
ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA.010
ENEIDE LUCIA BODANESE015
ERICO GERMANO HACK021
ERICO GERMANO HACK022
EUGENIO DE LIMA BRAGA004
EWALDINO PINTO MACEDO023
FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES.006
FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL009
FRANCISCO EDUARDO LOPES016
GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO032
GILBERTO MARCHIRO010
GRASIELE BARCELOS AMARAL037
IDERALDO JOSE APPI003
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES007
JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA.030
JACKSON SPONHOLZ024
JACQUELINE ANDREA WENDPAP.014
JUSSARA OLIVEIRA LIMA031
LAVOISIER ERLENMAYER PRESTES MAIA005
LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER DE OLIVEIRA ...017
LUIZ AUREO DE ARAUJO PERPETUO031
LUIZ CARLOS GULKA034
MANOEL LUIZ ARAUJO033
MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO036
MARIO JOSE RAMOS GANDARA.018
PASQUALINO LAMORTE.001
PAULA D ANGELIS BOGONI038
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE029
RICARDO ALIPIO DA COSTA013
ROBERTO FADE.008
RODOLFO DE LIMA GROPEN032
SANDRA MARA NETZ DE PAULA027
SANDRA MARA NETZ DE PAULA028
SARA CECILIA ROCHA004
SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA025
YURIKO MINAMI025

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).
(...), ante o pagamento dos valores devidos, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2002.70.00.073428-6 - MIGUEL ANGELO NIGRO LAMORTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).PASQUALINO LAMORTE (OAB PR025875). OBS.: fl 53

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.68, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2003.70.00.058863-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARIEL BENEDITO ARAUJO Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669). OBS.: fl 69

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).
(...), visto o pagamento dos valores devidos, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2003.70.00.058373-2 - ZOE DOMINGUES DOMINGOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339). OBS.: fls. 86/87

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Tendo em vista a emenda à inicial realizada, fixando o pedido condenatório em R\$ 10.087, 95 e sendo o valor da causa inferior a sessenta salários mínimos, portanto, de competência do Juizado Especial Federal nos termos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, declino a competência para julgar este feito. Remetam-se os presentes autos à SRIP para distribuição automática a uma das varas do JEF Cível de Curitiba, conforme requerido à fl. 87.

ACAO ORDINARIA

004 - 2004.70.00.042421-0 - CLAIR MOREIRA BORGES X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).EUGENIO DE LIMA BRAGA (OAB PR021503), SARA CECILIA ROCHA (OAB PR033384). OBS.: fl 90

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).
(...), julgo extinto sem julgamento do mérito o presente processo, pela presença de pressupostos processuais negativos (coisa julgada e litispendência), o que faço nos termos do art. 267, inciso V, CPC, o que reconheço ex officio nos termos do art. 301, incisos V e VI e § 4º, CPC. Sem honorários porque ausente a citação da parte contrária. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

005 - 2005.70.00.029135-3 - COLEGIO IMPACTO S/C LTDA

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LAVOISIER ERLENMAYER PRESTES MAIA (OAB PR025952). OBS.: fls 93/96

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte credora acerca da expedição do alvará, a qual fica também ciente, desde logo, que, caso este novo alvará venha a ser cancelado por inércia sua, a penhora no rosto dos autos 89.0000368-2 será levantada e por consequência, os valores respectivos serão devolvidos ao Juízo da 8ª vara Federal desta Capital, onde mencionados autos atualmente tramitam."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 1999.70.00.031850-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X SIPEL ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA Adv.: Dr(s).FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES (OAB RS053840). OBS.: fl 23

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).
(...), julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC."

ACAO ORDINARIA

007 - 98.0029540-2 - ZILDA MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES (OAB PR024691). OBS.: fl 403

008 - 99.0027311-7 - CARLITO LACERDA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ROBERTO FADE (OAB PR024616). OBS.: fl 361/362

EMBARGOS A EXECUCAO

009 - 2000.70.00.022820-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FUNDACAO ITAIPU BR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL Adv.: Dr(s).FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL (OAB PR010421). OBS.: fl 221

010 - 97.0012550-5 - LUIZ AUGUSTO GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIRO (OAB PR009661), ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA (OAB PR025363). OBS.: fl 189

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).
(...), julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em virtude da falta de título executivo o que implica a inadequação da via processual eleita pela credora, CEF, para buscar o seu direito creditório. Custas pela exequente. Sem honorários haja vista a ausência de citação da parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

011 - 2005.70.00.027707-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE MUNHOZ CARDOSO Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: fls 25/28 No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos da Contadoria.

AÇÃO MONITÓRIA

012 - 2005.70.00.003009-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOYSES SCHELELA Adv.: Dr(s).AUGUSTINHO DA SILVA (OAB PR009492). OBS.: fl 89

013 - 2004.70.00.029669-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIDIO BANDEIRA CHAVES JUNIOR Adv.: Dr(s).RICARDO ALIPIO DA COSTA (OAB PR017887). OBS.: fl 76

EMBARGOS A EXECUCAO

014 - 2005.70.00.002485-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON SERAFIM Adv.: Dr(s).JACQUELINE ANDREA WENDPAP (OAB PR013027). OBS.: fl 56

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte embargada para que traga aos autos os extratos solicitados pela Contadoria Judicial á fl. 192, no prazo de 30 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

015 - 2005.70.00.001403-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELZA RUMIKO WAGATSUMA SOAVINSKY Adv.: Dr(s).ENEIDE LUCIA BODANESE (OAB PR022968). OBS.: fl 108

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Concedo o prazo de 30 dias para regularização do presente feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 2005.70.00.021952-6 - ARY ANDRADE DE ARAUJO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).FRANCISCO EDUARDO LOPES (OAB PR030239). OBS.: fl 86

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Indefiro o pedido de citação dos acadêmicos cotistas no próprio campus da universidade, por entender este juízo ser uma medida constrangedora.

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, indique quais os cotistas que deverão ser citados para integrar o presente processo como litisconsortes, informando os seus respectivos endereços, e ainda, apresentando número suficiente de contra-fés para a realização das citações. Após, voltem-me conclusos."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

017 - 2005.70.00.016443-4 - KRISSIA KAMILE SINGER WALLBACH X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Adv.: Dr(s).LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER DE OLIVEIRA (OAB PR031605). OBS.: fl 290

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Tratando-se de competência já fixada, aplica-se o princípio processual da perpetuação jurisdicionales (art. 87, in fine, CPC), não devendo este juízo declinar de sua competência, conforme requer a parte exequente na folha 160, razão pela qual indefiro o pedido ali contido. Sobre o prosseguimento da execução diga a parte autora no prazo de dez dias. Intime-se. "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

018 - 2004.70.00.013500-4 - ALAIDE RODRIGUES MIOTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARIO JOSE RAMOS GANDARA (OAB PR019716). OBS.: fl 168

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Considerando o trânsito em julgado da sentença que julgou os embargos de devedor, opostos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, em cinco dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

019 - 2003.70.00.003213-2 - ADAO FIDELIS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).DIRCEU ROSA JUNIOR (OAB PR022275). OBS.: fl 116

020 - 2004.70.00.001988-0 - ALBARI JOSE MIELKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EDISON LORENSI DE VASCONCELOS (OAB PR010131). OBS.: fl 66

021 - 2003.70.00.036460-8 - BERNARDO LEICHENAKOSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ERICO GERMANO HACK (OAB PR032487). OBS.: fl 92

022 - 2003.70.00.039119-3 - WALTER KELM - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ERICO GERMANO HACK (OAB PR032487). OBS.: fl 82

023 - 2003.70.00.039580-0 - CELINA FAUCZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EWALDINO PINTO MACEDO (OAB PR020266). OBS.: fl 65

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Tendo em vista o desinteresse do INSS na execução dos honorários advocatícios de sucumbência (fl. 70). Arquivem-se os autos."

EMBARGOS A EXECUCAO

024 - 97.0002714-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X THARCO MARQUES E OUTROS Adv.: Dr(s).JACKSON SPONHOLZ (OAB PR006145). OBS.: fl 71

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para que encaminhe seu pedido de levantamento de saldo de conta vinculada à agência da CEF que lhe melhor convier, uma vez que este pedido é ensejador da verificação, por parte da reeferida entidade, quanto à existência das condições de liberação."

ACAO ORDINARIA

025 - 98.0005841-9 - MARI CAROL DE PAULA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA (OAB PR016059), YURIKO MINAMI (OAB PR020151). OBS.: fl 395

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:Da análise dos autos constatado que o subscritor do instrumento de fl. 684 não possui poderes para tanto. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se a respeito."

ACAO ORDINARIA

026 - 97.0006997-4 - ANA MARIA CORDEIRO VOGT X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).ALAOR GILBERTO AVERALDO GALHARDO (OAB PR003772), CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO (OAB PR004636). OBS.: fl 685

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos

seguintes termos: "Trata-se de Embargos opostos por GILSON DUARTE SILVA, co-executado na Execução nº 2002.70.00069995-0, que lhe foi movida pela [Tab]UNIÃO, tendo por objeto a execução de título extrajudicial, representado por notas promissórias emitidas pela co-executada COOPER TAXI DE CURITIBA e avalizadas pelos co-executados, dentre eles o aqui embargante.

Em sede de preliminar a União aduziu em sua impugnação de fls. 63/66: 1) falta de documentos indispensáveis à propositura do feito; 2) falta de representação processual; 3) intempestividade dos embargos; 4) falta de segurança do Juízo, rogando pelo conhecimento das mesmas antecipadamente com o fito de tolher o prosseguimento dos Embargos e, conseqüentemente, retomar o prosseguimento do processo de Execução já instaurado.

É o relatório e, nos termos do art. 327 do CPC, passo à análise das preliminares argüidas, independentemente de ouvir a parte contrária, a saber:

1) Quanto à falta de documentos indispensáveis à propositura do feito, sob alegação de inexistência de documento que garanta o Juízo, bem da intimação da penhora, a preliminar resta prejudicada pela análise da penhora da folha 201 e mandado da folha 206 dos autos de Execução em apenso, que refutam o argumento trazido;

2) quanto à falta de representação processual, não há porque prosperar tal preliminar, pela mera análise dos documentos acostados às fls. 13/58 destes autos e da procuração da folha 209 dos autos de Execução, que demonstram a regular representação processual da parte embargante;

3) quanto à intempestividade dos embargos, tal preliminar não merece guarida visto que o mandado de intimação da penhora foi juntado aos autos de Execução em apenso, no dia 01.06.2005, e estes Embargos opostos, tempestivamente, no dia 13.06.2005, segunda-feira e primeiro dia útil seguinte ao da data de expiração dos 10 dias previstos no art. 738, I, CPC, conforme determina o art. 184, § 1º, CPC;

4) quanto à falta de segurança do Juízo, tal preliminar é merecedora de análise sobre o prisma de que a deficiência apontada pode ser sanada com efetivo reforço de penhora, o que vem a ensejar mera suspensão deste feito até que se garanta, efetivamente, o juízo da execução, razão pela qual refuto-a de plano ante a possibilidade de ser sanada antes do julgamento destes Embargos.

Em reforço aos itens "1" e "4", suspendo o trâmite destes Embargos até a efetiva garantia do Juízo, que deverá ocorrer com penhora suficiente a ser efetivada nos autos de Execução nº 2002.70.00069995-0, em apenso.

Em face ao princípio do livre convencimento do Juízo, tenho que a documentação das folhas 87/154, da qual a União teve vista, não precisa ser desentranhada dos autos ao passo que, também, não se configura como emenda à inicial. Contudo, indefiro os pedidos constantes das folhas 87/88, no tocante à expedição de ofícios."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

027 - 2005.70.00.016398-3 - GILSON DUARTE SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).SANDRA MARA NETZ DE PAULA (OAB PR024635). OBS.: fls 157/158

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Defiro os pedidos da folha 210. Requisite-se ao Juízo da 19ª Vara Cível, desta Capital, a transferência à ordem e disposição deste Juízo, dos valores mencionados nas guias das folhas 150 e 169, fazendo-se acompanhar do ofício fotocópias dos aludidos documentos e desta decisão, bem como solicite-se àquele Juízo o encaminhamento dos títulos (notas promissórias), mencionadas na folha 210, referentes a esta Execução.

Conforme decidido nos Embargos em apenso, deliberei acerca de sua suspensão até total garantia do Juízo observando-se o valor da execução. Assim, sobre o prosseguimento desta, diga a União no prazo de 20 dias."

EXECUCAO DIVERSA

028 - 2002.70.00.069995-0 - UNIAO FEDERAL X COOPERATIVA DE PRESTACOES DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXI DE CURITIBA LTDA
Adv.: Dr(s).SANDRA MARA NETZ DE PAULA (OAB PR024635). OBS.: fl 211

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"2) Indefiro o pedido de fls. 152/153 para correção de cálculo da contadoria, ante o trânsito em julgado da sentença de embargos à execução.

Outrossim, tendo em vista que foi deferido o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, a execução dos honorários de sucumbência fixados na sentença de embargos à execução de fls. 148/149 fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado dentro dos próximos 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Intimem-se.

3) Após, traslade-se para os autos principais fotocópia da sentença de fl. 148/149.

4) Na seqüência, desansemem-se os presentes autos dos autos principais de nº 97.00.09675-0.

5) Cumprido o item anterior, arquivem-se os autos."

EMBARGOS A EXECUCAO

029 - 2004.70.00.028882-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AURELIO PERPETUO SIMOES
Adv.: Dr(s).EDSON NIELSEN (OAB PR008167), PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE (OAB PR032709). OBS.: fl 156

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação das partes para que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

030 - 2005.70.00.012470-9 - J JARMOLA E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA (OAB PR027938). OBS.: fl 70

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da credora para que tome ciência da expedição do alvará nº 769/05."

ACAO ORDINARIA

031 - 99.0013736-1 - ANTONIO CARLOS PAIVA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
Adv.: Dr(s).LUIZ AUREO DE ARAUJO PERPETUO (OAB PR002920), JUSSARA OLIVEIRA LIMA (OAB PR012382). OBS.: fl 271

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), pela ausência de pedido certo e determinado, não tendo sido atendida a diligência determinada para o saneamento das irregularidades, indefiro a petição inicial com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, e 295, VI, do CPC, julgando extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do art. 267, I do referido diploma legal.

Deixo de condenar o requerente em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve a citação do réu.

Custas pelo requerente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

032 - 2005.70.00.023906-9 - ULTRAFERTIL S/A X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).RÓDOLFO DE LIMA GROPEN (OAB MG053069), GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO (OAB SP169024). OBS.: fls 502/504

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"II - Intime-se a parte exequiente a fim de que se manifeste acerca da satisfação do crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Quedando-se inerte, presumir-se-á satisfeito o crédito.

III - Destarte, registrem-se os autos para sentença."

ACAO ORDINARIA

033 - 99.0024322-6 - FRANCISCO JOSE ARIMATHEA GUGIK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CLEBER DA SILVA BARBOSA (OAB PR018686), MANOEL LUIZ ARAUJO (OAB PR026705). OBS.: fl 270

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

034 - 2003.70.00.026197-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AURELIA PEDROSO DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS GULKA (OAB PR026510). OBS.: fl 105

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC."

EMBARGOS A EXECUCAO

035 - 2003.70.00.002405-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MONICA DE SOUZA CAGNI
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fl 155

Nos processos abaixo relacionados foi determinado a intimação da parte da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo os cálculos, se for o caso; conforme o item 26 do artigo 234 do Provimento 02/2005 da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

036 - 2004.70.00.013071-7 - TRANSXIRU TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA - MASSA FALIDA X CHEFE DA SECAO DE FISCALIZACAO ADUANEIRA - SAFIA
Adv.: Dr(s).MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO (OAB PR026570). OBS.: fl 87

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos da Contadoria.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

037 - 2005.70.00.023343-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUDOVICO JONES BENDLIN - ESPOLIO
Adv.: Dr(s).GRASIELE BARCELOS AMARAL (OAB PR030357). OBS.: fl 67

038 - 2005.70.00.023346-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAETANO ALBINO D'ANGELIS
Adv.: Dr(s).PAULA D'ANGELIS BOGONI (OAB PR037828). OBS.: fl 74

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), considero satisfeito o crédito da parte autora representado pelo título judicial exquendo, pelo que julgo extinta a execução proposta, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

039 - 00.0102998-3 - FERNANDO LUIS GIACOMET X FAZENDA NACIONAL.
Adv.: Dr(s).DANIELA RACHE GEBRAN (OAB PR020106), ANDREIA DA ROSA RACHE (OAB PR022144). OBS.: fls 407/408

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA "DIRETORA DE SECRETARIA - 07ª VARA FEDERAL

BOLETIM PRCTB07-2005/0216""07ª VARA FEDERAL""CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA""SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.""JUIZ FEDERAL: "JOAO PEDRO GEBRAN NETO""JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: " MAURO SPALDING""

MAURICIO PIOLI.....	001
MAURICIO PIOLI.....	002
MAURICIO PIOLI.....	003
MAURICIO PIOLI.....	004
MAURICIO PIOLI.....	005
MAURICIO PIOLI.....	006
MAURICIO PIOLI.....	007
MAURICIO PIOLI.....	008
MAURICIO PIOLI.....	009
MAURICIO PIOLI.....	010
MAURICIO PIOLI.....	011
MAURICIO PIOLI.....	012
MAURICIO PIOLI.....	013

Os processos abaixo relacionados foram retirados em carga e não devolvidos no prazo determinado, tendo sido determinado a intimação do advogado responsável pela carga em questão para que efetue a devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, em não o fazendo, acarretar na expedição do competente mandado de busca e apreensão, bem como a perda do direito de vista dos autos fora da Secretaria desta Vara, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 196 do CPC.

ACAO ORDINARIA

001 - 96.0007867-0 - ENGETEL CONSTRUCOES METALICAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MAURICIO PIOLI (OAB PR019335).

002 - 2003.70.00.013536-0 - EDICE ALVES BARRETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MAURICIO PIOLI (OAB PR019335).

003 - 97.0016035-1 - MOACIR RODRIGUES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MAURICIO PIOLI (OAB PR019335).

004 - 98.0019425-8 - JUCELINO MARCON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MAURICIO PIOLI (OAB PR019335).

005 - 2001.70.00.005868-9 - ORLANDO LUIZ DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MAURICIO PIOLI (OAB PR019335).

EMBARGOS A EXECUCAO

006 - 2005.70.00.013428-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr(s).MAURICIO PIOLI (OAB PR019335).

007 - 2004.70.00.028881-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MARIA FERREIRA
Adv.: Dr(s).MAURICIO PIOLI (OAB PR019335).

008 - 2004.70.00.028456-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORLANDO LUIZ DE PAULA
Adv.: Dr(s).MAURICIO PIOLI (OAB PR019335).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 97.0025246-9 - SEGISMUNDO SURECK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MAURICIO PIOLI (OAB PR019335).

010 - 2000.70.00.023213-2 - JOSE CARLOS GAVLAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MAURICIO PIOLI (OAB PR019335).

011 - 97.0021571-7 - JOSEF SZARAM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MAURICIO PIOLI (OAB PR019335).

012 - 98.0030385-5 - ADAO APARECIDO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MAURICIO PIOLI (OAB PR019335).

013 - 99.0004435-5 - REGINA MARIA ULSON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MAURICIO PIOLI (OAB PR019335).

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA "DIRETORA DE SECRETARIA - 07ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0227/2005

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "II. Tendo em vista que a CEF, em outros feitos de mesma natureza, tem requerido prazo de 180 dias para promover o cumprimento espontâneo do julgado, intimem-se os autores para, em 10 (dez) dias, dizerem se concordam com a concessão desse

prazo àquela empresa pública ou se pretendem promover a execução, na forma do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.010723-4 - MIROMAR STRAUBE DE SIQUEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SADI FRANZON

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"II. Tendo em vista a petição das fls. 391/395, concedo aos autores prazo de 90 (noventa) dias para promoverem a execução do julgado."

ACAO ORDINARIA

99.00.16767-8 - LUIZ ANTONIO HOHMANN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"II. Reitere-se a intimação dos autores para cumprirem o despacho da fl. 372 e verso."

Fl. 372:

"I. Indefiro o pedido de citação com base no art. 632, do CPC, porquanto a correção de saldos de contas vinculadas ao FGTS, quer se trate de conta ativa ou de conta inativa, constitui obrigação de dar (dinheiro) e não de fazer. (...)

II. Dessa forma, intime-se a parte autora para emendar a inicial da execução, requerendo a citação da Caixa, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para que apresente memória discriminada do seu crédito, nos termos do art. 604 do CPC."

ACAO ORDINARIA

98.00.15361-6 - ADILSON ALVES DE MIRANDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, ALCEU ANTONIO SWAROWSKI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"II. Intimem-se os autores para requererem o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.27287-7 - MAURICIO PIRES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN, MARIA ALBA MENDES SILVA GASTAO BARBOSA XAVIER

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"II. Tendo em vista o contido na parte final da petição da 211, concedo aos autores ali mencionados prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022931-5 - LUIZ VANDERLEI RIFISKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial.

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à União, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.011759-2 - RIO AZUL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIOLA LOPES BUENO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:

"Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual declaro extinta a execução, com fulcro no art.794, II, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a embargada ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.8.2001).

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.016685-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALAIDE DOS SANTOS DIAS
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a COPEL para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.001699-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Adv. : Dr(s). DELVANI ALVES LEME, JOAO MATIAK SLO-NIK

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"VII. Intimem-se as partes da apresentação do Laudo Pericial, cientificando-lhes que os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no prazo se 10 dias, nos termos do parágrafo único, do art. 433, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10358, de 27/12/01."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002232-0 - ICAF COMERCIO RECICLAGEM DE METAIS E PLASTICOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR SILVA CARDOSO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (fls.166-167)
III. Intime-se a parte agravada para que responda ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, § 2º, do CPC."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.047279-0 - UNIAO FEDERAL X MARIA JOSE CORREA DE BITTENCOURT
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS WAGNER, MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo intima-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, bem como, se for o caso, o comprovante de recolhimento das custas complementares, conforme disposto no art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96. (Prov. 02/05 Art. 234, XXI)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.021445-2 - LAMISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:
"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCE-DENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de declarar a inexigibilidade da contri-buição previdenciária prevista no artigo 20, da Lei n.º 8.212-91, incidente sobre os subsídios percebidos pelos autores, vereadores do Município de Nossa Senhora das Graças - PR, conforme artigo 12, parágrafo 2o, inciso I, alínea "h", da Lei n. 8.212-91, acrescentado pelo artigo 13, parágrafo 1o, da Lei n.º 9.506-97, motivo pelo qual CON-DENO o réu a restituir aos autores as quantias recolhidas indevidamente a título de tal Contribuição, no período antecedente à edição da Lei nº 10.887/04.
Os valores referentes aos créditos dos autores deverão ser atualizados desde a data do pagamento indevido, de acordo com a variação da taxa SELIC, sem a incidência de juros de mora. Condeno o INSS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos ter-mos do art.20, § 3º, do Código de Processo Civil.
Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.010871-2 - LUIZ JOSINO DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN

ACAO ORDINARIA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"III. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.054770-3 - SATURNINO EVANGELISTA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

No(s) processo(s) abaixo ficam automaticamente deferidos os pedidos de prazo, ou respectiva dilação, pelo período de 180 dias, para que o exequente promova a execução do julgado.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.023171-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERALDO JOSE DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte interessada para que se manifeste acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias. (Prov. 02/05 Art. 234, XXVII)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.044125-1 - ELMARY TALAMANI ESPINOLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ILIA DE MOURA E COSTA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.067299-2 - JOAO TEODORO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte interessada para que se manifeste acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias. (Prov. 02/05 Art. 234, XXVII)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.024120-5 - TEREZA KOPKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANO TOMAZELI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"VI. Dê-se vista dos cálculos pelo prazo de 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.006009-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUY CARVALHO DE AGUIAR
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"IV. Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.014583-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRE DIAS LAWRENZ
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo reitera-se a intimação da parte para cumprimento do despacho da fl. 147, conforme determinado no item "b" da Portaria nº 04/2005, deste Juízo.

EXECUCAO DIVERSA

98.00.08422-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISAQUE DE PAIVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Reitere-se a intimação dos autores para cumprirem o despacho da fl. 299."

Fl. 299:
"Intimem-se os autores para emendarem a inicial de execução (fls. 295-296), no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que constam dois valores distintos como crédito remanescente dos autos (R\$ 412,62 e R\$ 462,97)."

ACAO ORDINARIA

99.00.17092-0 - ARY ASSIS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:
"Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, relativamente a MARIA BENTA MESSIAS DA SILVA e VICENTE ROBERTO JOSÉ MARIA, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual declaro extinta a execução em relação aos aludidos exequentes, com fulcro no art.794, II, do Código de Processo Civil.
Quanto aos exequentes JOSÉ CARLOS DA ROCHA, DANIEL RODRIGUES DE MORAIS, ROQUE BERLEZE e EUZÉBIO ALVES DE DEUS, acolho os presentes embargos à execução e, considerando-se que os aludidos embargados reconheceram a procedência do pedido deduzido na inicial, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para determinar o prosseguimento da execução pelos valores apontados pela embargante na inicial da execução, no total apontado à fl. 12, item "d" dos autos, ou seja, R\$ 19.642,17. Deixo de condenar os embargados ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.8.2001).
Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos acolhidos para a ação principal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.004327-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS DA ROCHA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

EMBARGOS A EXECUCAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.22685-2 - MARIA ZENAIDE QUADROS SELENKA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO STEUCK, APARECIDO SOARES DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:
"Dessarte, eventual modificação da sentença ou reexame da causa só poderá ser obtido por meio do recurso próprio (art. 296, do CPC).IV. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, e NEGO-LHES PROVIMENTO.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.076267-1 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI X ALMIR RIBEIRO CARVALHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO RAZZOLINI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"III. Intimem-se os autores para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACAO ORDINARIA

99.00.13081-2 - MARCELINO OLIVEIRA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.019106-7 - ELOI FAVARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE LUCIO GLOMB

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"V. Dê-se vista dos cálculos pelo prazo de 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.003174-4 - MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUACU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:
"Diante do exposto, revogo a liminar concedida (fls. 85-86), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA."

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.015590-1 - ALEXANDRE SANTOS MACHADO E OUTROS X CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Adv. : Dr(s). FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
". A Apelação foi interposta fora do prazo, considerando-se que o apelante foi intimado no dia 18 de agosto de 2005, mas protocolou o recurso somente em 05 de setembro de 2005. II. Dessa forma, não recebo o Recurso de Apelação.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.008492-0 - ALINE BESCROVAINE PEREIRA X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JANE LABES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:
"Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, relativamente a JOARI FRANÇA, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual declaro extinta a execução em relação ao aludido exequente, com fulcro no art.794, II, do Código de Processo Civil.
Condeno o Embargado ao pagamento de honorários ad-vocatícios a CEF, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando com a exigibilidade suspensa durante a eficácia da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, com nova redação ao art. 29-C da Lei 8.036/90."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.015629-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELCINA DINO DE JESUS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"III. Intimem-se os embargados para a nifestação, também no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos termos de adesão firmados."

EMBARGOS A EXECUCAO

EMBARGOS A EXECUCAO

CEF X MOEMA GUIMARAES BELLO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"IV. Intime -se o autor para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.01304-3 - ODILON IARK GUERIOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARGARETE MARIA LEMES, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR

Curitiba, 21/11/05
José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

Varas Federais de Cascavel

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº109/2005

DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO JUIZ FEDERAL DRA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº02 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal, da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 dias. Caso não haja manifestação, arquivem-se mediante baixa na Distribuição."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.002415-8 - VEGRANDE VEICULOS CASA-GRANDE S/A X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EROS SANTOS CARRILHO

2001.70.05.002416-0 - VEGRANDE VEICULOS CASA-GRANDE S/A X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EROS SANTOS CARRILHO

2001.70.05.002417-1 - VEGRANDE VEICULOS CASA-GRANDE S/A X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EROS SANTOS CARRILHO

2001.70.05.002418-3 - VEGRANDE VEICULOS CASA-GRANDE S/A X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EROS SANTOS CARRILHO

2004.70.05.004128-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUERTA BERNHARD E OUTRO
Adv. : Dr(s). DAYRO GENNARI

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.000440-9 - NILO URBANO CERNECK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): "É o caso de julgamento antecipado da lide.Intimem-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.002694-0 - MARIA CELINA CARDOSO DE PAIVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): "Apresentada a contestação... intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo legal, bem como para especificar, de forma fundamentada, as provas que pretende produzir.

2005.70.05.004510-6 - RIVELINO SOARES DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): "Recebo o(s) recurso(s) de apelação apenas no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) as contra-razões. Após, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ª Região."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.003166-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ASSIS FRANCISCO MARTINAZZO PIACENTINI e Outro
Adv. : Dr(s). ROSELI APARECIDA BETTES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Apresentadas a contestação, intime-se a embargante para apresentar a réplica, no prazo de 10 dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.05.003644-0 - MARCOS AUGUSTO SECCO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO
Adv. : Dr(s). THAIANNA KLAIME

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Intime-se a parte Exequeute para receber os alvará(s), ressaltando que o levantamento antes da data base da conta fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período correspondente, e manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, cientificando-a que seu silêncio importará no reconhecimento da satisfação do crédito e consequente extinção do processo...

ACAO ORDINARIA

1999.70.05.004149-4 - J MALUCELLI FLORESTAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Adv. : Dr(s). REGIS PANIZZON ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...b. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela Fazenda Nacional.

MANDADO DE SEGURANCA

96.60.12215-2 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TOLEDO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Após restar negativo o leilão realizado em SET/2005, o Exequeute requereu a venda direta dos bens penhorados nestes autos, alegando a permissibilidade constante no Provimento do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

2. Tendo em vista que o art. 358 do atual Provimento (02/2005) condiciona a venda ao consentimento expresso ou tácito do exequente e do executado e considerando que o parágrafo único do art. 670 do CPC dispõe que no caso de uma das partes requerer a alienação antecipada, o juiz, antes de decidir, ouvirá a outra, determino a intimação da Executada para se manifestar sobre a pretensão do Exequeute, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Consigne-se que o silêncio importará na declaração tácita de anuência da Executada na venda direta do(s) bem(s).
4. Havendo concordância a Secretaria deverá: a) intimar o Sr. Leiloeiro da possibilidade da venda direta a particular; b) havendo proposta, intimar as partes para dizerem se concordam com o valor, no prazo de 10 (dez) dias; e c) havendo concordância, fazer a conclusão dos autos para homologação a venda.
5. Não havendo concordância com a venda direta ou não havendo concordância com a proposta, intime-se o Exequeute para se manifestar acerca do prosseguimento da execução.
6. Intimem-se.
EXECUCAO FISCAL

2001.70.05.003448-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR X PALAGAS COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). TADEU KARASEK JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a Embargante para apresentar cópias da inicial da execução, do título executivo, do auto de penhora e intimação desta.
2. Outrossim, a Embargante deverá emendar a inicial, observando o art. 282, inciso VII, do CPC, bem como para autenticar a procuração de fl. 09.
3. Prazo: 10 (dez) dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.05.004843-0 - ANDRIMARTINS COMERCIO E PREPARACAO DE NUTRICAO PARENTERAL LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SILVIA ALBARELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Ante a manifestação do Embargante de fls. 29/30, determino, na execução em apenso, a expedição de carta precatória para penhora e avaliação do veículo, ao Juízo da Comarca de Guaíra/PR, com prazo de 60 dias.
2. Ainda na execução, oficie-se ao DETRAN, informando ao Sr. Chefe que o registro da ineficácia do negócio jurídico do veículo não impede a expedição de documento de licenciamento para trafegar.
3. Apresentados os originais, anote-se o substabelecimento apresentado à fl. 31.
4. Nestes autos, intime-se a Embargada para, querendo, contestar no prazo legal.
5. Intime(m)-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.05.002376-7 - ANDERSON BURILI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GISELE REGINA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.05.005718-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA - CRC/PR X REGIS GEOVANNI ALMEIDA MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s): "...6. Apresentadas a impugnação e cópia do processo administrativo, intime-se a parte Embargante para apresentar a réplica, especificando e fundamentando a necessidade de produção de provas, no prazo de 10(dez) dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.05.003805-9 - PERFILADOS VANZIN LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2005.70.05.003806-0 - PERFILADOS VANZIN LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2005.70.05.003807-2 - PERFILADOS VANZIN LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2005.70.05.003808-4 - PERFILADOS VANZIN LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "..... Tendo em vista a certidão da Secretaria, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis - 3º Ofício para que proceda ao levantamento da penhora realizada sobre o bem descrito no Auto de Penhora e Depósito de fl. 34. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

96.60.10992-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GRASSI E OLIVEIRA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Cumprida a diligência, dê-se vista ao(s) credor(es), pelo mesmo prazo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.12169-9 - AILTON QUEIROZ PICHEK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE KARIGYO

Nos termos do artigo 173, parágrafo 2º do Provimento nº02, de 01/06/05, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, independente de despacho do Juiz, desarquívem-se. Junte-se. Dê-se vista pelo prazo de cinco dias. Após, caso nada seja requerido, retornem os presentes autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.11696-4 - IRICA SPIECKER DREBES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

2000.70.05.003685-5 - ORACIDIO ANTONIO MIGUEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº02 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal, da 4ª Região, a Secretaria intima o(s) apelado(s) da sentença parcialmente procedente e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.003061-5 - SMART AUDIO SYSTEM LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO OSCAR KUSMIRSKI

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.004342-7 - SADI JOSE RAMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOEL VIDAL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...entendo necessária a prova pericial indireta nos exames, atestados, receitas e deamis doc. médicos pert. ao falecido marido da autora...Nomeio como perito o Dr. Amélio Burgarelli...Intimem-se as partes do inteiro teor deste desp., bem como, para querendo, apresentar quesitos e indicar assit. técnico, no prazo de 05 dias...

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.002233-7 - EUNICE DE OLIVEIRA HIPOLITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE DA SILVA

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº 02, de 1º/06/2005, da Corregedoria-Geral Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria intima a parte autora/exequeute para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo da suspensão deferido.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.05.006771-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA DE LIMA LEITE
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os pedidos.

ACAO ORDINARIA

2005.70.05.000017-2 - ALESSANDRO ROBERTO MARI X

UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALTAIR MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Considerando o teor da impugnação aos embargos monitorios, não vislumbro a necessidade de outras provas.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.05.004083-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROGERIO DE ALMEIDA SOUZA
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK, DONIZETE DE JESUS STORTI

Nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal c/c Portaria nº 12, de 14/02/2005, expedidas pelos Juízes Federais desta Vara, e independentemente de despacho judicial, a Secretaria: intima a parte beneficiada pelo depósito judicial, na pessoa de seu respectivo procurador, através de remessa de autos/boletim publicado no órgão oficial, a fim de que tome conhecimento do pagamento (depósito) e manifeste-se, no prazo de 30 dias, acerca da sua satisfação, cientificando-a de que o silêncio importará no seu reconhecimento tácito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.10808-9 - TRANSPORTE RODOVIARIO ANTARCTICA LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2000.70.05.000023-0 - FERRAGEM TODERKE LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, MARCELO ELENO BRUNHARA

2000.70.05.000341-2 - ELETRO ELETRONICA ASTEC LTDA e OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.05.004356-0 - JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAUDIO MARIANI BERTI

2002.70.05.008779-3 - BERNADETE FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES
2002.70.05.009939-4 - NEUSA VOLTOLINI GIACOMETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) expedida(s) Carta(s) Precatória(s) nº 762/05 à JUSTIÇA FEDERAL EM ERECHIM/RS, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, devendo as partes cientificarem-se perante o Douto Juízo Deprecado acerca da data que vier a ser designada para a respectiva audiência.

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.05.000020-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ERONILDE DOS SANTOS POLAK VIAN, LIDIA APARECIDA BASSAQUI, MARILEI CORDOVA, LUCIA FERREIRA DOS SANTOS AVILA, NEUOCIR FATIMA COELHO, IDACI LOURDES DALLA VALLE, ELIANE SANTOS FERNANDO, VILMAR DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA, LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Inicialmente, indefiro o pedido de oitiva do Senador Álvaro Dias como testemunha no presente feito, tendo em vista que o excipiente não demonstrou qual a relação da referida testemunha com os fatos narrados na ação penal originária, sendo manifestamente impertinente o pedido. Defiro, contudo, os pedidos de oitiva das demais testemunhas arroladas pelas partes (fls. 31, 44 e 343/344). Designo o dia 01.02.2006, às 14 horas, para realização da audiência de instrução, com a tomada do depoimento pessoal do excipiente e dos exceptos, bem como da testemunha Rosalvo Tavares da Silva. Expeça-se carta precatória para oitiva das demais testemunhas arroladas pelo excipiente...

EXCEÇÃO DA VERDADE

2005.70.05.004417-5 - JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI X Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, AMIR JOSE FINOCCHIARO SARTI, FABIO BITENCOURT DA ROSA

CASCAVEL, 22 de novembro de 2005

Vera Lúcia Benites Mahlmann
Diretora de Secretaria

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 99/2005

Sentenças e despachos proferidos pela MM. uíza Federal Dra. SUANE MOREIRA OLIVEIRA.

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

"... a Secretaria intima a parte autora para se manifestar acerca da petição e anexos de fl. 201/208. Prazo: 05 (cinco) dias."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.000404-1 - RENITA SALETE STEINBACK DALMINA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PRISCILA N. SEBASTIAO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.002643-4 - CARMELINO FERREIRA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando extinto o pedido formulado pelo autor com base no art. 269, II, do CPC.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000718-0 - NARCISO BATISTA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Defiro o pedido de fl. 34. À secretária para expedir carta precatória à Comarca de Quedas do Iguaçu, para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 09. Intimem-se nos termos do despacho de fl. 26 .

(Intime-se a parte autora para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...)

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.002788-8 - CLEONICE BUAZAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria desentranha os documentos de fls. 09/14 para posterior entrega à parte autora, mediante certidão nos autos. Após, remete os autos ao arquivo."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.007870-0 - VILMA TEREZINHA CHMILOUSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... procedo ao desarquivamento dos autos e vista ao interessado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.010070-4 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

"... a Secretaria intima a parte autora para se manifestar acerca da petição de fl. 98/verso. Prazo: 05 (cinco) dias."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002403-2 - AMEIRE TEREZA RAZIA BAU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KATIA ISABEL MORETTI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença (procedência) e do recurso para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002399-4 - LUIZ CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2004.70.05.002880-3 - WALDEMAR DE CAMPOS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

2005.70.05.001023-2 - JOAQUIM ARF FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2005.70.05.002512-0 - ANTONIA DA SILVA VALDEVINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL PELLIZETTI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença (parcial procedência) e do recurso para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.001477-4 - MANOEL BRAZ DE REZENDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

2005.70.05.000652-6 - JOSE DE SOUZA SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Com as informações, vista às partes por 5 (cinco) dias."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001045-1 - RAINOLDO BASTIANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... faço a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: informar o número do benefício gerado pelo auxílio-doença e o comprovante de cancelamento do referido benefício."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004136-8 - APOLONIA LACZKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Não recebo o recurso de fl. 78-79 visto que intempestivo. Desentranhe-se, entregando-o ao seu subscritor, mediante certidão nos autos..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001372-5 - LUCILA LEONIDA KONRAD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIRCEU EDSON WOMMER

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

"... a Secretaria intima a parte autora paa se manifestar acerca da informação de fl. 68/verso. Prazo: 05 (cinco) dias."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005873-0 - LACI FELICIDADE PIETSCH X Adv. : Dr(s). RONALDO DA FONSECA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Com a juntada do laudo... após, vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003371-2 - LENIR SALETE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

"... procedo ao desarquivamento dos autos e vista ao interessado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2004.70.05.004286-1 - LUCIA QUITERIA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RIVELINO SKURA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

"... a Secretaria dá vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ofício de fl. 57. Nada mais sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000549-9 - ALBERT PIERRARD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o se-

guinte Ato de Secretaria:

"... a Secretaria dá vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição de fls. 61/62. Nada mais sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.008595-8 - JOVILDE RENOSTO AGOSTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA MARA GUIMARAES

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de extinção sem julgamento do mérito, com base no art. 51, I, da Lei nº 9099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01, face o não comparecimento do(a) autor(a) à audiência.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005812-1 - DIRCE GIROTTI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Com a juntada do laudo pericial... vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004150-2 - ANTONIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

"... procedo a intimação das partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerem o que for de interesse, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Após, em nada sendo requerido, ..."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.009690-7 - ELZA MONTINI DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANNA CRISTINA SEMBAI GRINKO PEZZINI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença (parcial procedência) e do recurso para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001230-7 - NOEL DE JESUS MODESTO DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença (procedência) e do recurso para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003822-5 - LURDES GARCIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

"... a Secretaria intima as partes para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria. Prazo: 05 (cinco) dias."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.010147-2 - LUCILLA ROOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença (procedência) e do recurso para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002566-8 - FRANCISCA DA SILVA FOGACA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

2004.70.05.005932-0 - JONAS TIAGO TRAPP DE VARGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

2005.70.05.001235-6 - ISRAEL GUSTMANN D AVILLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a parte autora da liberação do valor, conforme demonstrativo de transferência de fl...., o qual poderá ser retirado em qualquer agência da CEF, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender. Oficie-se à CEF... Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000519-4 - LINDOMAR ANDRADE DO CARMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

"... procedo a intimação das partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerem o que for de interesse, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Após, em nada sendo requerido, ..."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.008493-0 - BRANDINA DE OLIVEIRA DESBESSEL e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RONALDO DA FONSECA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Proceda-se à conversão em renda dos valores depositados nestes autos no percentual informado à fl. 492 (3,5% em favor do INSS e 96,5% em favor do SEBRAE). Após, intemem-se as partes da operação realizada. Prazo: 10 (dez) dias."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.003324-3 - INSTITUTO DO CORACAO DE CASCAVEL S/C LTDA E OUTRO X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). VALFREDO QUINTINO SALLES VALENTE

Cascavel, 22 de novembro de 2005.

LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 216/2005

Intimações de acordo com o art.234,item 26, do Prov.02, de 01/06/05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

"Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005 aetigo 234,item 26 : "Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso"

ACAO ORDINARIA

96.10.11278-1 - UNIMED DE MARECHAL CANDIDO RONDON COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ANTONIO FERREIRA FRANCA

DESAPROPRIACAO

98.10.11595-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X JOAO GONCALVES DA FONTE, ESPOLIO DE E OUTRO
Adv. : Dr(s). AUGUSTINHO DA SILVA

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.000444-3 - RAMEZ GEORGES AMARI E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.02.002619-0 - VITOR GARLINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

2001.70.02.003534-8 - ARMINDO BELLE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

2002.70.02.003932-2 - IGUACU DIESEL VEICULOS S/A - IDISA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON DE ANDRADE

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.000109-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDA DALMAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.003086-8 - EDER DELACO E SOUZA LTDA - ME X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA

FOZ DO IGUAÇU, 21/11/2005

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 215/2005

Intimações de acordo com o art.234, item 26, do Prov.02, de 01/06/05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

"Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005 artigo 234,item 26 : "Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso"

DESAPROPRIACAO

98.10.11667-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X LEVINO NIEDERMEYER E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARGARETE INES BIAZUS LEAL, JAIR ANTONIO WIEBELLING

98.10.11970-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X FIORINDO COLTRO
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND

ACAO ORDINARIA

1999.70.02.002959-5 - ROSALENE TERESINHA TOSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KELLY R. P. VULPINI, SERGIO VULPINI

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.02.002199-0 - JOSE ROBERTO CORDULA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

ACAO DIVERSA

2002.70.02.003738-6 - ASSOCIACAO DE DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO DE SAO MIGUEL DO IGUACU X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMERSON BACELAR MARINS, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO CARDOSO DE A ANDRADE

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.009943-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBERI CASSEL
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE ROCHA

2003.70.02.009946-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ JOSE JOAQUIM E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSIMAR DINIZ

2003.70.02.009956-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO GRIGOLETO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANE MAYER GRIGOLETO

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.000648-9 - CONSULTORIO DE ECOGRAFIA MATER DEI S/C LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

FOZ DO IGUAÇU, 21/11/2005

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL E JEF CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

BOLETIM Nº 0043/2005

JUIZ FEDERAL: MARCOS JOSEGREI DA SILVA SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO N. 02, DE 01 DE JUNHO DE 2005, DA CORREGEDORIA GERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença,concluindo:"...Ante o exposto Julgo parcialmente procedente o pedido de rstituição formulado por Geraldo Rosemberg Augusto de Faria, com base no artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, para o efeito de indeferir a restituição da arma, do carregador e munição relacionados nos itens 3, 4 e 5 e determinar a restituição da CPU, descrita no item 1 e do aparelho celular descrito no itme 2, todos descritos no Auto de Apresentação e Apreensão da fl. 10. A presente decisão circunscreve-se as apreensões levadas a cabo na seara criminal nos autos mencionados, ressalvando-se, em atendimento ao princípio da independência das instâncias, eventuais decisões em contrário proferidas na esfera administrativa com relação aos bens..."

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2003.70.02.005640-3 - GERALDO ROSEMBERG AUGUS-

TO DE FARIA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO ARAUJO NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Intime-se o requerente para que realize ,em 30(trinta) dias, as providências descritas na manifestação ministerial das fls. 31/32."

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2005.70.02.000623-8 - RICARDO VINICIUS PEREDO X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Trata-se de requerimento de restituição interposto por Dirce Terezinha Busatto Baier visando à devolução do veículo Fiat/Elba Weekend IE apreendido no IPL 264/2005. Compulsando os autos verifico que pela parte autora foi pleiteada a concessão de liminar sob os fundamentos, dentre outros, de que o veículo é utilizado como meio de sobrevivência, de que não se trata de bem oriundo de ilícito e de que o veículo não possui local preparado para ocultação de mercadorias. Para a concessão de medida liminar é necessária a concorrência de dois fatores: relevância do direito, ou seja, probabilidade de acolhimento do pedido pela sentença definitiva, e o receio de ineficácia do provimento final. Nos presentes autos, verifica-se a ausência desses requisitos, porquanto os motivos declinados pela requerente não são suficientes para justificar a concessão da medida pleiteada, sobremaneira no que diz respeito ao perigo de inviabilidade de reposição do direito afirmado. Assim sendo, indefiro a liminar."

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2005.70.02.002614-6 - DIRCE TEREZINHA BUSATO BAIER X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANA CAROLINA GALEAZZI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. recebo o recurso de apelação interposto na fl. 115. II.Intime-se o recorrente para que apresente as razões recursais no prazo legal (art. 600 do Código de Processo Penal)."

ACAO PENAL

2000.70.02.004144-7 - MIQUEIAS MICHELETTI
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Intime-se a defesa técnica constituída a apresentar a defesa previa no prazo estabelecido no artigo 395 do Código de Processo Penal, a contra do 6º dia útil (artigo 254, § único, do Provimento 05/20036 Corregedoria Geral do TRF /4ª Região), ciente de que testemunhos meramente abonatórios poderão ser substituídos por declarações escritas - com firma reconhecida -, às quais será atribuído o mesmo valor probante."

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2004.70.02.003353-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JUDITE TRIES DA SILVA
Adv. : Dr(s). ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença,concluindo:

"...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, deduzida pelo Ministério Público Federal perante este Juízo Federal Criminal, para o fim de CONDENAR o acusado TAREK HASSAN ABOU SEIF, já qualificado, nas penas do art. 289, §1º, do Código Penal...fixo A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA EM 04 (QUATRO) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, cujo regime inicial será o semi-aberto, em conformidade do artigo 33, parágrafo 3º, do Código penal, e 80 (OITENTA) DIAS-MULTA, arbitrados, cada um, em razão da situação econômica do acusado (fls. 89/92 e 19 do Inquérito Policial), em 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à época dos fatos(...) incapável a sua substituição por restritivas de direito, bem como a concessão do benefício da suspensão condicional da pena. Custas processuais pelo condenado(...) entende esta magistrada que o sentenciado não poderá aguardar o julgamento de eventual recurso em liberdade, porque resta pendente de julgamento a ação penal n.º 2005.70.02.006201-1, DESMEMBRADA DESTES AUTOS (fl. 266), sendo certo que os efeitos da decisão proferida nas fls. 16/18 dos autos do pedido de fiança n. 2005.70.02.004743-5 (apenso) permanecem inalterados. Por fim esclareço que é do conhecimento desta magistrada que aquela ação penal já se encontra com a instrução criminal encerrada, circunstância que afasta qualquer alegação de excesso de prazo na sua conclusão, conforme dispões a Súmula 52 do E. Superior Tribunal de Justiça... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Foz do Iguaçu, 11 de novembro de 2005. Claudia Rocha Mendes Brunelli. Juíza Federal Substituída da 1ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR."

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.02.004198-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X TAREK HASSAN ABOU SEIF
Adv. : Dr(s). JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO

FOZ DO IGUAÇU, 22 de novembro de 2005

JOEL ADALBERTO SEHENEM
DIRETOR DE SECRETARIA

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO
LISTA GERAL DOS JURADOS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU
VARA DO JÚRI**

Prazo de 20 (vinte) dias.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK**, Juiz Federal da 2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu, comunica a quem interessar possa e atendendo ao disposto nos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, que se encontra afixada na entrada do prédio da Justiça Federal e em Secretaria a **LISTA GERAL DOS JURADOS** para o ano de 2006. Eventuais impugnações serão recebidas no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital.

Cumpra-se.

Foz do Iguaçu, 22 de novembro de 2005.

ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK
Juiz Federal

EDITAL Nº 119/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O DOUTOR MARCOS JOSEGREI DA SILVA, MM JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos do Procedimento Criminal Diverso n.º 2004.70.02.005946-9 em que figura como autor o Ministério Público Federal e réu **MANOEL FERREIRA DA SILVA**. Estando o réu **MANOEL FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 321188718/SSP/SP, filho de Maria Amélia da Silva, em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O para que apresente contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo do artigo 588 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do denunciado, mandou o MM. Juiz passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados e, assim, perfeita a INTIMAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 04 de novembro de 2005, eu _____ Edenir Guetten da Boaventura a digitei, e eu _____ Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Marcos Josegrei da Silva
Juiz Federal
EDITAL Nº 118/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O DOUTOR MARCOS JOSEGREI DA SILVA, MM JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos do Procedimento Criminal Diverso n.º 2004.70.02.006075-7 em que figura como autor o Ministério Público Federal e réu **LUCINEUDO ALMEIDA DE SOUSA**. Estando o réu **LUCINEUDO ALMEIDA DE SOUSA**, portador do RG nº 34.493.237-5 e CPF nº 045.458.204-84, em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O para que apresente contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo do artigo 588 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do denunciado, mandou o MM. Juiz passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados e, assim, perfeita a INTIMAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 04 de novembro de 2005, eu _____ Edenir Guetten da Boaventura a digitei, e eu _____ Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Marcos Josegrei da Silva
Juiz Federal

EDITAL Nº 122/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O DOUTOR MARCOS JOSEGREI DA SILVA, MM JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos do Procedimento Criminal Diverso n.º 2005.70.02.000920-3 em que figura como autor o Ministério Público Federal e réu **ODAIR DOS SANTOS RAMOS**. Estando o réu **ODAIR DOS SANTOS RAMOS**, portador do RG nº 8.423.432-0 SSP/PR, em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O para que apresente contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo do artigo 588 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do denunciado, mandou o MM. Juiz passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados e, assim, perfeita a INTIMAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 09 de novembro de 2005, eu _____ Edenir Guetten da Boaventura a digitei, e eu _____ Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Marcos Josegrei da Silva
Juiz Federal

Varas Federais de Londrina

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 31/2005 - 2ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LONDRINA

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO E ATOS DE SECRETARIA DA VARA DO 2º JUÍZADO ESPECIAL DE FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO DE LONDRINA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ:

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:
"Renove-se a intimação da parte autora para, em 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos de liquidação, conforme despacho anterior, sob pena de serem arquivados os autos (...)."

2ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LONDRINA
Autos
Autor
Advogado
2003.70.01.006757-0 FRANCISCA PEREZ MARCUSSI ROMILDA LEITE DE MORAES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), FOI PROFERIDO O SEGUINTE ATO DE SECERTARIA:
"(...) intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, como também, para dizer, no mesmo prazo, se renuncia ao valor excedente a 60 salários mínimos".

2ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LONDRINA
Autos
Autor
Advogado
2004.70.01.001702-8EBASTÃO DA SILVA PEDRO AUGUSTO BUENO

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.362/2005
DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- À executada para depositar voluntariamente a diferença dos honorários advocatícios ... 2- ... não havendo pagamento expeça-se mandado de penhora.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.006153-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X PROTENGE ENGENHARIA DE PROGETOS E OBRAS LTDA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
... 2- ... nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, intime-se a parte autora para que esclareça o ponto, no prazo de dez dias, aditando o pólo ativo se necessário. 3- ... inime-se o autor para adequar o valor da causa ...

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.007007-2 - DANIEL CAMARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Aos exequentes relacionados na certidão de fls. 234-235 para que comprovem a inexistência de duplicidade de ações, mediante certidões, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito...

ACAO ORDINARIA

97.20.12315-0 - JAYME TROYA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE, SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- Defiro, outrossim, o pedido encartado no item "2". Intime-se para pagamento ...

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.005502-9 - JOSE SIDNEY ARANA X ELETROBRAS-CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
- Às partes sobre a baixa dos autos ... - Diga o embargado em vinte dias ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.006378-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FUMIO KATO
Adv. : Dr(s). KATIA REGINA SILVA ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
- Diga o exeqte em vinte dias ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.027855-1 - FUMIO KATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KATIA REGINA SILVA ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora em réplica, devendo ainda esclarecer se tem interesse em alterar o pólo passivo da demanda ...

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.005986-6 - CONSTRUTORA FREDERICO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo os embargos suspendendo a execução. 2- À parte embargada para que apresente impugnação, querendo, em dez dias ...

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.006623-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA REGINA MANHANI
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Vista aos requeridos/executados por vinte dias. 2- Decorrido o prazo, nada sendo requerido arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.003619-8 - MODELO CONTABILIDADE E SERVICOS S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Nada sendo requerido em vinte dias, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.01.001477-0 - PRODUTOS ALIMENTICIOS ARA-PONGAS S/A - PRODASA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Em réplica, manifeste-se o autor acerca das considerações expendidas na contestação encartada às fls. 57-93 ...

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011192-6 - DESTILARIA AMERICANA SA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro o levantamento dos depósitos ...

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.012932-9 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2001.70.01.000374-0 - ADEMIRO ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
12- Indefiro a execução de fls. 35-36, pois os honorários não são devidos ao exequente/embargado ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.002592-6 - ADEMIR GALLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Nada sendo requerido em vinte dias, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.01.007527-4 - BARBIERI INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA X CHEFE DE ARREC E FISC DO INSS EM APUCARANA
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte

te DECISÃO:

1- Havendo discordância quanto a eventual acerto do cálculo apresentado, o autor deve promover a execução na forma que entender devida. 2- Intime-se para, desejando, promover a execução.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004476-7 - WALTER SERPELONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO CAPELIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- À parte autora/executada acerca do contido na petição de fl. 189 e para, querendo, efetuar o pagamento voluntário dos honorários ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.20.11551-6 - ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANKA ASTETE SILVA DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- ... às partes acerca da efetivação do depósito pelo TRF...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.12734-8 - COMERCIAL DE FERRAGENS ABRUNHO SA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores ...

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.01.002820-8 - ARLINDO NATALINO BORTOLETI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Defiro a produção de prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal da autora e na oitiva de testemunhas, devendo a autora apresentar o respectivo rol, com antecedência de dez dias da audiência e esclarecer se comparecerão em Juízo independentemente de intimação ou de deverão ser intimadas para tanto.2- Designo o dia 13/12/2005 às 15:00horas, para realização da audiência ...

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002693-9 - RODE VIEIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

LONDRINA, 21 DE NOVEMBRO DE 2005

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 409/2005

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: " Nos termos da Resolução No. 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intimo o procurador da parte autora/ exequente acerca do depósito efetuado nos presentes autos, devendo a(s) parte(s) interessada(s) dirigir(em)-se diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica Federal para efetuar(em) o saque, independentemente da expedição de alvará por este Juízo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.12326-1 - MARIA ANZERA TOMIKO SAITU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

2000.70.01.010062-5 - ESMERIA EUGENIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2001.70.01.001898-6 - LEOBINO SALUSTRIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.002878-5 - JOSE ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.005586-7 - OTAVIO DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.006465-0 - JOAO PARRA X INSTITUTO NACI-

ONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.007271-3 - JOSE NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se o SEBRAE/PR, SEBRAE/DF E INSS para que emendem suas iniciais de execução, tendo em vista que o julgado determinou que os Autores (agora Executados) pagassem a cada Réu (agora Exeçquente) o montante de 5% do valor da causa a título de sucumbência, sendo que este percentual deve ser dividido pro rata entre os Autores. Para tanto, fixo o prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.007279-1 - INDUSTRIA E COMERCIO DE JUNTAS UNIVERSAL LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE)
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, PAULO RICARDO BRINCKMANN, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista que não houve manifestação em relação à decisão da fl. 150, intime-se o BNDES para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

CARTA PRECATORIA

2003.70.01.008278-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES X FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO L. QUADROS DA SILVA, OLIVER AZEVEDO TUPPAN

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Preliminarmente, intime-se o Procurador da parte Ré para subscrever a contestação das fls. 50/55, no prazo de cinco dias.
2. Instadas as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, o Autor requereu às fls. 99/101 a produção de prova oral e documental (emprestada), tendo a Ré requerido o julgamento antecipado da lide.
3. Indefiro a prova oral, eis que desnecessária ao deslinde da causa, bem como a documental "emprestada", haja vista que a controvérsia travada nos autos cingi-se aos fatos consubstanciados na representação já acostado ao feito às fls. 58/93.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002118-8 - JOSE ROBERTO SAPATEIRO X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO, ANDERSON BATISTA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Reitere-se a intimação da parte autora para que dê cumprimento ao despacho exarado à fl. 222 (promover a habilitação de Rosa Maria Bitencourt Mesquita, sucessora da Autora falecida).

ACAO SUMARISSIMA PREVIDENCIARIA

97.20.14360-6 - VERA FAUSTINO BITENCOURT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HAMILTON ANTONIO DE MELO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a CEF para dar prosseguimento ao feito.

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.004785-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDECI SANTANA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s) 220: À parte autora para requerer o que entender de direito, bem como se manifestar acerca do saque referente à autora IVANILDE DE OLIVEIRA. Nada sendo requerido, reputar-se-á cumprida a obrigação emanada do julgado em relação às referidas autoras. fl. 245-verso: Intimo o procurador da parte autora da expedição do alvará de levantamento nestes autos, o qual se encontra a disposição na agência da CEF-Justiça Federal.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004705-6 - CLEUSA GONCALVES GOMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Com a apresentação dos cálculos tecidos pela Ré, vista à parte autora para manifestação, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Em seguida, havendo concordância ou nada sendo requerido, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

95.20.10884-0 - ROMILDO PAULINO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIS H FERNANDES HIDALGO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do

despacho/decisão da(s) fl(s): Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.002191-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIGHERO SUGAHARA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO TREVISAN DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.234, IX, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a(s) parte(s) para que se manifeste(m) sobre os calculos apresentados pela Contadoria Judicial".

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.004584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDA DE SOUZA GUEDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Consoante consta da sentença das fls. 93/99 dos autos de embargos em apenso, o valor apurado pela Contadoria, por ser maior que o apresentado pelos Embargados, não pode ser considerado, pois implicaria em majoração do valor da execução, devendo prevalecer o montante apurado no processo executivo. Assim, indefiro o pedido das fls. 92/93, sendo que eventual complementação dependerá de ação própria.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.007217-9 - CARLA SIMONE TRIBULATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BERNADETE CAZARINI KURAHASHI

Londrina, 11 de novembro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 408/2005

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a CEF para que providencie a publicação do edital.

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.006408-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SELMA AFFONSO GOMES
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a CEF para retirar o referido edital, providenciando as devidas publicações.

ACAO DIVERSA

2004.70.01.010213-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JEIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a CEF para que se manifeste sobre os embargos opostos, no prazo de 10 (dez) dias.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.007010-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DIVINO MAGALHAES
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):Preliminarmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar declaração de próprio punho de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, ou procuração com poderes especiais para que o benefício da Justiça Gratuita possa ser requerido diretamente por seu advogado, sob pena de indeferimento de aludido benefício.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.007188-0 - MARIA NEUZA PELISSON PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EUCLIDES RAMOS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do despacho da fl.: Remove-se a intimação da parte autora para cumprir o item 2 do despacho da fl. 291, no prazo complementar de 10 (dez) dias (apresentar Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, bem como certidão de regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Dívida Ativa da União, nos termos do artigo 19 da Lei nº 11.033/2004.
Com relação à Certidão Negativa de Tributos Municipais, deverá ser emitida pelo Município onde a pessoa natural tiver declarado, na petição inicial sua residência ou domicílio, e , se pessoa jurídica, onde tiver declarado ter sede. Igual critério deverá ser observado em relação à Certidão Negativa de Tributos Estaduais).

ACAO ORDINARIA

94.20.13787-2 - AGROPECUARIA SAN PABLO LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, ROSANGELA KHATER

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.234, IX, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a(s) parte(s) para que se manifeste(m) sobre os calculos apresentados pela Contadoria Judicial".

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.003818-8 - UNIAO FEDERAL X GRAFICA E EDITORA PORTO BELO LTDA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento No. 02/2005, art. 234, XXIX, do TRF da 4a. Regiao, c/c art. 162, paragrafo 4o, do CPC, intimo a parte requerente acerca do desarquivamento dos presentes autos, conforme solicitado.

ACAO ORDINARIA

97.20.14567-6 - PEDRO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO DALLA COSTA

98.20.11006-8 - M E GONCALVES E CIA LTDA X BANCO ITAU S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO DUARTE CONTE

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento No. 02/2005, art. 234, XX, do TRF da 4a. Regiao, c/c o art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça às fls. dos presentes autos.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.016824-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEJANIR BARATTO
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA
2005.70.01.001033-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO GONGORA DE LUCCA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.001675-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE JUNIOR CORREIA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 02/05, art. 234, inciso XXVII do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo as partes sobre a baixa dos autos do E. TRF, bem como, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.004923-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDVARD ANTONIO BONALUMI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARUSA LEITE

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.005109-7 - INSTITUTO WESLEY DE GERIATRIA SS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.006354-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELO GOTE E OUTRO
Adv. : Dr(s). CELIA MAEJIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias."

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.017320-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, RAQUEL MORENO

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004698-7 - WILSON ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): À parte embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.005617-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSUE DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO GRESPAN

2005.70.01.000193-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X PASCHOAL PAVIOTTI
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014653-5 - ARLETE YASSUE KUWABARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

2004.70.01.000013-2 - PERCIVAL RAGANHAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA

2004.70.01.007499-1 - BENVINDA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2004.70.01.009782-6 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2005.70.01.001745-8 - ANTONIO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

Londrina, 11 de novembro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretária
da 1a. Vara Federal de Londrina

VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA-PR
Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto
CEP 86038-000

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 44/2005

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DRA. ÉRIKA GIOVANINI REUPKE e PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. ROBERTO LIMA SANTOS, AMBOS DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "I- JOSÉ MARCOS FRANCISCONI formulou o presente pedido de restituição do veículo FORD/MONDEO, chassi WFOFDXGGBVVGU22692, apreendido no dia 13/06/2005 porquanto continha mercadorias de procedência estrangeira, internadas irregularmente em território nacional. Argumenta que tem legitimidade para pleitear a restituição do veículo (v. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - fl. 08), o qual não é instrumento ou produto de crime, sendo portanto bem restituível. Alega, ainda, que não há necessidade de manutenção da apreensão pelo fundamento de interessar ao processo uma vez que não se trata de objeto que necessitará de realização de perícia. Por fim, acrescenta que deve ser aplicado o princípio da insignificância ao presente feito. Devidamente instruído o pedido, o Ministério Público Federal manifestou-se pelo seu deferimento, ressalvada a esfera fiscal, asseverando que "num juízo de cognição sumária, não há como concluir que o veículo em apreço seja produto de crime ou que tenha sido auferido em decorrência do fato, em tese, delituoso ora investigado. (...) Ademais, restou comprovado que o autor é o atual proprietário do bem". Com efeito, o Requerente anexou cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (fl. 08), concernente ao automóvel apreendido, comprovando a sua propriedade. Ocorre que não há notícias do encerramento do Inquérito Policial, o qual poderá trazer outras provas esclarecedoras do ocorrido, bem como a realização do Exame Pericial solicitado dia 14.09.05 (v. fl. 41), referente aos veículos apreendidos por ocasião dos fatos, em tese, delituosos. Dessa forma, entendo deva-se aguardar a conclusão do Inquérito Policial nº 418/2005 para aferir se eventualmente haverá a necessidade da manutenção da medida construtiva. No entanto, autorizo o Requerente, com a ressalva da esfera fiscal, a permanecer como fiel depositário do veículo FORD MONDEO, ano de fabricação 1997, cor azul, placas HVE 4913, chassi WFOFDXGGBVVGU22692, RENAVAL 16.252.952-0, mediante termo, a fim de se evitar o perecimento ou a depreciação do bem. II - Intimem-se. III- Expeça-se ofício à Autoridade Policial, para que efetue a restituição do bem, com a ressalva da instância fiscal, ao Requerente ou a Procurador seu com poderes específicos, mediante termo de fiel depositário, o qual deverá ser encaminhado a este Juízo. IV - Junte-se cópia do presente decisum no IPL 418/2005"

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 2005.70.01.005901-5/PR.
REQUERENTE : JOSE MARCOS FRANCISCONI.
Advogados: Dr. Luiz Alberto Yokomizo, OAB/PR 16384; Dr. Eder Luis David, OAB/PR 22277.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "I. Acolho a competência para processar e julgar o presente feito, com fulcro no artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal, pois um dos delitos imputados ao réu tem como vítima empresa pública federal (ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS). Conseqüentemente, declaro nulos os atos decisórios praticados perante a Justiça Estadual de Ipirorã/PR, e relaxo a prisão em flagrante de João Paulo Cestari, por ofensa ao artigo 5º, inciso LXII, 1ª parte, da Constituição Federal, já que a homologação do flagrante foi efetuada por autoridade incompetente. Consoante já decidiu o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO: "A falta de comunicação imediata à autoridade judiciária competente da prisão em flagrante, acarreta o constrangimento ilegal, por violação ao disposto no inciso LXII, art. 5º, da Consti-

tuição Federal de 1988" (TRF/1ª Região - 4ª Turma - Recurso em Habeas Corpus nº 1997.01.00.003095-3/MG - Rel. Juiz Mário César Ribeiro, DJU 02/06/1997, página 39.237). Não é outro o entendimento do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO: "Tratando-se de imputação de crime em que há interesse da União, cuja investigação é atribuição da Polícia Federal, a competência é da Justiça Federal para homologar flagrante. Constitui-se em coação ilegal a prisão homologada por juiz incompetente. A competência da justiça estadual somente se confirma nos crimes de moeda falsa quando se tratar de falsificação grosseira. Não existindo os pressupostos autorizatórios da permanência da prisão, deve a prisão ilegal ser imediatamente relaxada pela autoridade judiciária" (TRF/4ª Região - 8ª Turma - Recurso de Habeas Corpus nº 2004.70.00.015097-2/PR - Rel. Desembargador Federal Luiz Fernando Wovk Penteado, j. 29/09/2004). Confira-se, ainda, o seguinte acórdão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "O decreto judicial de prisão preventiva ostenta, quanto ao seu conteúdo, irrecusável carga decisória. Essa decisão não pode subsistir quando reconhecida a absoluta incompetência do órgão judiciário que a prolatou. A incompetência absoluta do Juízo anula os atos decisórios, notadamente quando estes veiculam ordem de prisão cautelar do acusado. A invalidação do procedimento penal instaurado perante magistrado absolutamente incompetente não impede que o Ministério Público, agindo novamente contra o acusado, inicie, desde que perante órgão judiciário investido de regular atribuição jurisdicional, a persecução criminis cabível." (HC 70531/RJ - RIO DE JANEIRO, Relator Min. CELSO DE MELLO, julgamento 08/02/94, Primeira Turma, DJ 17/06/1994, pp. 15708, Ementa Vol. 01749-02, pp. 00356). Ademais, verifica-se que o réu encontra-se preso desde o dia 19 de agosto de 2005 e sua manutenção no cárcere já ultrapassou os 81 dias previstos para o término da instrução. É aplicável, portanto, a orientação jurisprudencial que reconhece o constrangimento ilegal do réu preso, ante o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal e a formação da culpa do agente: PRISÃO. EXCESSO DE PRAZO. "Constatado o excesso de prazo na instrução criminal, impõe-se a liberdade do acusado. O Estado há de estar aparelhado visando à observância da dilação legal, mormente quando em questão o bem maior, que é a liberdade do cidadão. Nada justifica, sob o ângulo da provisoriedade, a projeção no tempo, com extravasamento dos limites legais, da prisão. A permanência do acusado em delegacia policial não pode suplantiar o prazo de tramitação regular do processo" (STF - HC 72.742/RJ - Plenário - Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 18.08.1995, página 24.898); PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. "Havendo injustificada demora na formação da culpa, sem que se atribua qualquer parcela de responsabilidade ao ora paciente, ilegítima se torna a manutenção de sua prisão preventiva, face ao total desrespeito aos prazos e, sobretudo, às garantias da liberdade individual. Ordem concedida" (STJ - HC 2684/AM - 5ª Turma - Rel. Min. Cid Flaqueur Scartezini, DJU 24.10.1994, página 28.766). Deve ser salientado que, muito embora já se tenha decidido que a construção jurisprudencial que estabeleceu o prazo de 81 (oitenta e um) dias para a formação do sumário da culpa deva ser concebida em rigor, sendo admissível o excesso de tempo em circunstâncias razoavelmente justificadas (STJ - RHC 6486/RJ - 6ª Turma - Rel. Min. Vicente Leal, DJU 12.08.1997, página 36.282), cujo entendimento este Juízo também acolhe, no caso em apreço a demora na instrução criminal não foi motivada pela Defesa ou por alguma outra circunstância reconhecida por nossos Tribunais, impondo-se, assim, o restabelecimento da liberdade do denunciado. Ante o exposto, relaxo a prisão em flagrante de JOÃO PAULO CESTARI. Expeça-se alvará de soltura em favor do aludido réu, o qual deverá ser posto imediatamente em liberdade quanto à presente ação penal, salvo se por outro motivo estiver preso. Encaminhe-se o alvará de soltura, para o devido cumprimento, com urgência. 2. Indefiro o pedido de prisão preventiva formulado pelo MPF. A prisão preventiva é medida excepcionalíssima que deve ser reservada, só e unicamente, para situações de extrema gravidade, quando a segregação se mostrar objetivamente indispensável para a garantia da ordem pública, da ordem econômica, conveniente para a instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal e desde que haja prova da existência de crime e indício suficiente de autoria (CPP, art. 312). Considerando, as premissas ora delineadas, observo que o denunciado João Paulo Cestari possui residência fixa e emprego de servente de pedreiro, podendo, desta forma, ser localizado a qualquer momento para a prática dos atos processuais, ou seja, sua liberdade, em tese, não retardará nem tornará incerta a aplicação da lei penal. O fato de não possuir registro em Carteira de Trabalho, ao contrário do sustentado pelo MPF, não justifica o sacrifício da custódia, porquanto tal situação é comum neste país, já que grande parte dos empregadores pretende se eximir dos encargos legais, não podendo, assim, tal omissão ser debitada ao empregado, o qual apenas se sujeita ao trabalho informal por questão de sobrevivência. Não há, outrossim, elementos concretos indicando que, posto em liberdade, o denunciado estará de alguma forma prejudicando a ordem pública. Ao contrário, os antecedentes até agora juntados são imaculados, demonstrando que o denunciado não possui personalidade propensa à prática de crimes. Ademais, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal "A magnitude da lesão é elemento do tipo penal, sendo neutra para efeito de segregação preventiva" (HC 82-909-1-PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Paciente João Celso Minosso, in Informativo COAD/ADV nº 07, de 22.02.2004, verbete 108.879, p. 103). Tampouco se pode inferir que, fora do cárcere, o denunciado irá interferir na busca da verdade real, quer intimidando testemunhas, quer utilizando subterfúgios para obter os atos instrutórios, vale dizer, não dá para antever que a soltura do réu será inconveniente para a instrução criminal. Destarte, estando ausentes os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, indefiro a segregação cautelar do denunciado. 3. Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra JOÃO PAULO CESTARI porque: a) os autos revelam indícios suficientes de autoria e materialidade delitivas; b) a denúncia atende aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal; c) as hipóteses de rejeição do artigo 43 do Código de Processo Penal não se fazem presentes. 4. -Designo o **dia 19 de janeiro de 2006, às**

16h30, para realização de audiência de interrogatório do réu. Cite-se e intime-se. Solicitem-se os antecedentes criminais. 6. - Comunique-se o recebimento da denúncia à autoridade policial e ao IIPR. 7.- Cientifique-se o Ministério Público Federal. 8.- Altere-se a classe do feito para ação penal. Autos de Ação Penal n. 2005.70.01.007079-5 – Ministério Público Federal x João Paulo Cestari.
Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, OAB/PR 35374

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se a defesa para apresentar as alegações finais, na forma do artigo 500 do Código de Processo Penal" Autos n.º 2001.70.01.002427-5 – Ministério Público Federal x Maurílio Aparecido Leite de Carvalho.
Advogado: Dr. Alex Sander Rezende, OAB/PR 27924

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1 - Tendo em vista a sobrevida da defesa prévia de fl. 87, subscrita pelo defensor Avelino Rosa dos Santos, considero que referido advogado foi constituído apud acta (fl. 81), sendo desnecessária a juntada de procuração escrita (art. 266 do CPP). Assim, revogo o despacho de fl. 84 e confirmo a retenção da carta precatória de fl. 85, tal qual certificado à fl. 85-verso. 2 - Rejeito a alegação de inépcia da denúncia (fl. 87), haja vista seu recebimento mediante despacho fundamentado (fl. 5); ademais, a defesa não trouxe argumentos nem fatos novos que possam elidir-la. 3 - Designo o **dia 24 / 01 /2006, às 14**, para audiência de oitiva da testemunha Evandro Oliveira Calvo, arrolada tanto pela acusação, quanto pela defesa; intimem-se. 4 - Ciência ao Ministério Público Federal. ACOA PENAL Nº 2003.70.01.003582-8/PR – Ministério Público Federal x Inês Rosa Janones.
Advogado: Dr. Avelino Rosa dos Santos, OAB/SP 130023

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: " I. -Trata-se de pedido de restituição do veículo VW/KOMBI, Placas ADX-4312, Renavam 53.127069-6, nos moldes do artigo 120 do Código de Processo Penal, formulado por ANDRÉ LUIS DE FREITAS, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 34.789.437-9-SP, CPF nº 041.312.849-01, residente e domiciliado na Avenida Paul Harris, nº 198, Bloco GB, ap. 201, Londrina. Alega que o veículo lhe pertence desde outubro de 2004, embora Jucélio Aparecido Pereira figure como proprietário no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, por tratar-se de aquisição apenas pendente de transferência junto ao DETRAN. Afirma que o próprio Jucélio confirma ter vendido o veículo ao requerente, conforme depoimento prestado à Polícia Federal às fls. 13/14, não pairando dúvidas quanto à propriedade do veículo. Alega, ainda, que não transportou mercadorias que ensejassem o perdimento do mesmo, sendo que os itens transportados são de pequena monta (fls. 02/05). Ouvido o Ministério Público Federal este manifestou-se contrariamente ao pedido, entendendo não estar comprovada a propriedade do bem, bem como haver indícios da participação do requerente na prática do crime de descaminho, além de não ser aplicável, ao caso, o princípio da insignificância em razão da prática reiterada do delito de descaminho por parte do requerente (fls. 27/31). Com efeito, o Requerente não comprovou documentalmente ser o proprietário do veículo. No entanto, quando de sua prisão afirmou "....que confirma que é o proprietário do veículo VW/Kombi, placa ADX-4312; ..que adquiriu esse veículo Kombi há um ano aproximadamente" (fl. 10), depoimento esse que está em consonância com o prestado por Jucélio Aparecido Pereira, em cujo nome encontra-se registrado o veículo junto ao DETRAN "....que André Luis de Freitas era o passageiro do ônibus no qual era sócio, vendeu a Kombi placas ADX-4312 para ele no começo de outubro/04, já está devidamente quitado", sem falar que o veículo encontrava-se sob sua posse quando da apreensão, o que constitui um elemento indicativo de ser o efetivo proprietário. Portanto, o possuidor do bem apreendido está legitimado a pleitear a restituição, consoante se depreende dos seguintes julgados do TRF da 4ª Região: "A procuração em causa própria dada ao possuidor, aliada à tradição do veículo, faz presumir a transferência do domínio em caso de apreensão do bem no curso de descaminho, retirando do anterior proprietário o direito à restituição" (TRF - 4ª Região, ACR 1999.04.01.016645-9-RS, DJ 26/01/2000, p. 47, Rel. Amir Sarti). Sendo vedosa a prova da propriedade do veículo, em parte-se como sendo de quem detinha a sua posse, pois se trata de bem móvel, cuja translação de propriedade se dá com o ajuste de vontades e a simples tradição" (TRF - 4ª Região, ACR 94.04.46537-2-PR, DJ 02/04/1997, p. 19758, Rel. Gilson Dipp). Afora isso, num juízo de cognição sumária, não há como concluir que o veículo em apreço seja produto de crime ou que tenha sido auferido em decorrência do fato, em tese, delituoso, ora investigado, ou mesmo que tenha sido instrumento do crime. Tampouco constam elementos que permitam concluir pela aplicação do princípio da insignificância, em razão da inexistência de certidões de antecedentes criminais e da avaliação das mercadorias apreendidas. Tais fatos, por certo, serão esclarecidos quando da conclusão do Inquérito Policial. Dessa forma, entendo deva-se aguardar a conclusão do Inquérito Policial nº 418/2005 para aferir se eventualmente haverá a necessidade da manutenção da medida construtiva. No entanto, autorizo o Requerente, com a ressalva da esfera fiscal, a permanecer como fiel depositário do veículo VW/Kombi, placa ADX-4312, Renavam 53.127069-6, ano de fabricação 1986, licenciado junto ao DETRAN em nome de Jucélio Aparecido Pereira, mediante termo, a fim de se evitar o perecimento ou a depreciação do bem. II - Intimem-se. III- Expeça-se ofício à Autoridade Policial, para que efetue a restituição do bem, com a ressalva da instância fiscal, ao Requerente ou a Procurador seu com poderes específicos, mediante termo de fiel depositário, o qual deverá ser encaminhado a este Juízo. IV - Junte-se cópia do presente decisum no IPL 418/2005. V - Ciência ao Ministério Público Federal" INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 2005.70.01.006112-5/PR.
Requerente: André Luis de Freitas.
Advogado: Dr. Heli Augusto M. Correia, OAB/PR 38622

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "I- VALDECIR XIMENES formulou o presente pedido

de restituição do veículo VW/GOL, chassi 9BWZZZ373YT009314, apreendido no dia 13/06/2005 porquanto continha mercadorias de procedência estrangeira, internadas irregularmente em território nacional. Argumenta que tem legitimidade para pleitear a restituição do veículo (v. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - fl. 08), o qual não é instrumento ou produto de crime, sendo portanto bem restituível. Alega, ainda, que não há necessidade de manutenção da apreensão pelo fundamento de interessar ao processo uma vez que não se trata de objeto que necessitará de realização de perícia. Por fim, acrescenta que deve ser aplicado o princípio da insignificância ao presente feito. Devidamente instruído o pedido, o Ministério Público Federal manifestou-se pelo seu deferimento, ressalvada a esfera fiscal, asseverando que "num juízo de cognição sumária, não há como concluir que o veículo em apreço seja produto de crime ou que tenha sido auferido em decorrência do fato, em tese, delituoso ora investigado. (...) Ademais, restou comprovado que o autor é o atual proprietário do bem".

Com efeito, o Requerente anexou cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (fl. 08), concernente ao automóvel apreendido, comprovando a sua propriedade. Ocorre que não há notícias do encerramento do Inquérito Policial, o qual poderá trazer outras provas esclarecedoras do ocorrido, bem como a realização do Exame Pericial solicitado dia 14.09.05 (v. fl. 46), referente aos veículos apreendidos por ocasião dos fatos, em tese, delituosos. Dessa forma, entendo deva-se aguardar a conclusão do Inquérito Policial nº 418/2005 para aferir se eventualmente haverá a necessidade da manutenção da medida construtiva. No entanto, autorizo o Requerente, com a ressalva da esfera fiscal, a permanecer como fiel depositário do veículo VW GOL, ano de fabricação 1999, cor prata, placas JNX 2119, chassi 9BWZZZ373YT009314, RENAVAL 71.934.867-6, mediante termo, a fim de se evitar o perecimento ou a depreciação do bem. II - Intimem-se. III- Expeça-se ofício à Autoridade Policial, para que efetue a restituição do bem, com a ressalva da instância fiscal, ao Requerente ou a Procurador seu com poderes específicos, mediante termo de fiel depositário, o qual deverá ser encaminhado a este Juízo. IV - Junte-se cópia do presente decisum no IPL 418/2005"

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 2005.70.01.005902-7/PR
Requerente: Valdecir Ximenes
Advogados: Dr. Luiz Alberto Yokomizo, OAB/PR 16384; Dr. Eder Luis David, OAB/PR 22277.

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentença: "... III – CONCLUSÃO. 4. – Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 03/14, a fim de: a) condenar os réus LUIZ ALBERTO TOZIN ZUCCOLI, JOÃO PEREIRA DE GODÓI NETO, MACIR RODRIGUES DA COSTA, JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, JOSÉ ROMÃO e BENEDITO DA SILVA RAMOS, já qualificados, como incurso no delito previsto no artigo 4º, caput, da Lei nº 7.492/86, c/c o artigo 29, caput, do Código Penal, bem como absolventes das imputações de estelionato e de falsificação (CPP, art. 386, III); b) absolver os réus JOSÉ ANTONIO FIDÉLIS, OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS, MANOEL PEREIRA, AMARILDO DE PINHO, ANTONIO CARLOS MARCUSO, CELSO GIGLIOLI, DORIVAL BALIELO e MARINA OLIVATO DA SILVA, já qualificados, das imputações de gestão fraudulenta (Lei nº 7.492/86, art. 4º, caput) e das demais infrações penais absorvidas (CP, arts. 171 e 297), nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal; e, c) absolver todos os réus da imputação do delito de quadrilha (CP, art. 288), na forma do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. CRITÉRIO INDIVIDUALIZADOR DE PENA. QUANTO AO RÉU LUIZ ALBERTO TOZIN ZUCCOLI. 5. –Na aplicação da pena ao réu LUIZ ALBERTO TOZIN ZUCCOLI, quanto ao crime de gestão fraudulenta, considerando-se a culpabilidade (agiu com dolo inerente à espécie); os antecedentes (são bons, destacando-se a sua primariedade); a conduta social (nada desabonador nos autos); a personalidade (normal); os motivos do crime (visando, com a administração fraudulenta da instituição financeira, à obtenção de vantagem ilícita em benefício próprio e de seus comparsas); as circunstâncias do crime (o modus operandi é próprio do Crime contra o Sistema Financeiro Nacional) e as consequências do crime (não podem ser considerados de grande monta, haja vista que parte do dinheiro arrecadado ilícitamente a título de encargos adicionais foi direcionado em proveito da própria instituição financeira, seja como ressarcimentos de determinadas despesas – p.ex: telefone, telex, fotocópias, luz, etc –, seja como cobertura de contas com saldos-devedores); comportamento da vítima (irrelevante ao caso); fixo a pena-base, privativa de liberdade, em 03 (quatro) anos de reclusão, e a pena de multa, em 10 (trinta) dias-multa, ficando arbitrado o valor unitário do dia-multa em 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, em atenção a sua situação financeira (fl. 65), cuja reprimenda se queda em definitivo diante da ausência de qualquer outra circunstância legal ou judicial a ser levada em consideração. Levando-se em conta a quantidade de pena fixada, os bons antecedentes e a ausência de outras circunstâncias judiciais ou legais desfavoráveis, determino que o cumprimento da pena privativa de liberdade se dê desde em regime inicial aberto, na forma do que estabelece o art. 33, § 2º, letra "c" c/c § 3º, do Código Penal, ficando estabelecidas as seguintes condições gerais e especiais, nos termos dos artigos 114 e 115 da Lei n.º 7.210/84: a) comprovar o exercício de trabalho lícito ou a possibilidade de fazê-lo imediatamente; b) permanecer no local que for designado pelo Patronato Penitenciário, durante o repouso e nos dias de folga; c) sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados; d) não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial; e) comparecer em Juízo, mensalmente, para informar e justificar as suas atividades; f) comunicar imediatamente o Juízo sobre eventual mudança de endereço; e) prestar serviços à comunidade durante o tempo de cumprimento de pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido pelo Patronato Penitenciário, segundo suas aptidões pessoais e no período de 08 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. Pelos mesmos moti-

vos expostos acima, reputo cabível a substituição da pena privativa de liberdade, na forma do artigo 44 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n.º 9.714, de 25 de novembro de 1998, tendo em vista a quantidade de pena aplicada e as condições pessoais do acusado, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Código Penal, quais sejam: a) prestação pecuniária, durante o período fixado para a pena privativa de liberdade, no valor mensal de 01 (um) salário mínimo, a ser destinada a entidade social cadastrada neste Juízo; b) prestação de serviços à comunidade, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões individuais do réu e à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal. Registre-se que a prestação de serviços à comunidade, em se cogitando de pena restritiva de direitos, é a "mais indicada para a repressão e prevenção da prática delitiva, atendendo aos objetivos ressocializantes da Lei Penal, uma vez que estimula e permite melhor readaptação do apenado no seio da comunidade, viabilizando o ajuste entre o cumprimento da pena e a jornada normal de trabalho", enquanto que a prestação pecuniária "reverte em proveito da própria sociedade", revelando-se conveniente à repressão dos delitos nos quais a coletividade é atingida pela prática ilícita (TRF/4ª Região – 8ª Turma – Apelação Criminal nº 1999.71.00.011249-5/RS – Rel. Desembargador Federal Elcio Pinheiro de Castro, j. 22/09/2004). A título de fundamentação, não se revela conveniente, ao caso, a substituição pelas demais penas restritivas de direitos: a) interdição temporária de direitos (haja vista que, não obstante o delito ter sido praticado em razão de cargo de funcionário de agência bancária estatal, já houve aplicação de penalidade na fase administrativa – fl. 1474 do Apenso 01 do inquérito –, sendo impertinente ao caso a proibição de frequentar determinados lugares); b) perda de bens e valores (uma vez que nada há nos autos sobre a possibilidade de aplicação destas sanções); c) limitação de fim de semana (pois a adoção de tal medida não tem o desiderato de tornar a execução útil à prevenção geral e especial da infração penal, revelando-se, em contrapartida, mais gravosa ao condenado segundo já decidiu o TRF/4ª Região – 8ª Turma – Apelação Criminal nº 1999.71.00.011249-5/RS – Rel. Desembargador Federal Elcio Pinheiro de Castro, j. 22/09/2004). A título de fundamentação, não se revela conveniente, ao caso, a substituição pelas demais penas restritivas de direitos: a) interdição temporária de direitos (haja vista que, não obstante o delito ter sido praticado em razão de cargo de funcionário de agência bancária estatal, já houve aplicação de penalidade na fase administrativa – fl. 1474 do Apenso 01 do inquérito –, sendo impertinente ao caso a proibição de frequentar determinados lugares); b) perda de bens e valores (uma vez que nada há nos autos sobre a possibilidade de aplicação destas sanções); c) limitação de fim de semana (pois a adoção de tal medida não tem o desiderato de tornar a execução útil à prevenção geral e especial da infração penal, revelando-se, em contrapartida, mais gravosa ao condenado segundo já decidiu o TRF/4ª Região – 8ª Turma – Apelação Criminal nº 1999.70.07.002543-3/PR – Rel. Desembargador Federal Luiz Fernando Wovk Penteado, DJU 26/11/2003, página 756). QUANTO AO RÉU JOÃO PEREIRA DE GODÓI NETO. 6. – Na aplicação da pena ao réu JOÃO PEREIRA DE GODÓI NETO, quanto ao crime de gestão fraudulenta, considerando-se a culpabilidade (agiu com dolo inerente à espécie); os antecedentes (são bons, destacando-se a sua primariedade); a conduta social (nada desabonador nos autos); a personalidade (normal); os motivos do crime (visando, com a administração fraudulenta da instituição financeira, à obtenção de vantagem ilícita em benefício próprio e de seus comparsas); as circunstâncias do crime (o modus operandi é próprio do Crime contra o Sistema Financeiro Nacional) e as consequências do crime (não podem ser considerados de grande monta, haja vista que parte do dinheiro arrecadado ilicitamente a título de encargos adicionais foi direcionado em proveito da própria instituição financeira, seja como ressarcimentos de determinadas despesas – p.ex: telefone, telex, fotocópias, luz, etc –, seja como cobertura de contas com saldos-devedores); comportamento da vítima (irrelevante ao caso); fixo a pena-base, privativa de liberdade, em 03 (quatro) anos de reclusão, e a pena de multa, em 10 (trinta) dias-multa, ficando arbitrado o valor unitário do dia-multa em 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, em atenção a sua situação financeira (fl. 208), cuja reprimenda se queda em definitivo diante da ausência de qualquer outra circunstância legal ou judicial a ser levada em consideração. Levando-se em conta a quantidade de pena fixada, os bons antecedentes e a ausência de outras circunstâncias judiciais ou legais desfavoráveis, determino que o cumprimento da pena privativa de liberdade se dê desde em regime inicial aberto, na forma do que estabelece o art. 33, § 2º, letra "c" c/c § 3º, do Código Penal, ficando estabelecidas as seguintes condições gerais e especiais, nos termos dos artigos 114 e 115 da Lei n.º 7.210/84: a) comprovar o exercício de trabalho lícito ou a possibilidade de fazê-lo imediatamente; b) permanecer no local que for designado pelo Patronato Penitenciário, durante o repouso e nos dias de folga; c) sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados; d) não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial; e) comparecer em Juízo, mensalmente, para informar e justificar as suas atividades; f) comunicar imediatamente o Juízo sobre eventual mudança de endereço; e g) prestar serviços à comunidade durante o tempo de cumprimento de pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido pelo Patronato Penitenciário, segundo suas aptidões pessoais e no período de 08 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal. Registre-se que a prestação de serviços à comunidade, em se cogitando de pena restritiva de direitos, é a "mais indicada para a repressão e prevenção da prática delitiva, atendendo aos objetivos ressocializantes da Lei Penal, uma vez que estimula e permite melhor readaptação do apenado no seio da comunidade, viabilizando o ajuste entre o cumprimento da pena e a jornada normal de trabalho", enquanto que a prestação pecuniária "reverte em proveito da própria sociedade", revelando-se conveniente à repressão dos delitos nos quais a coletividade é atingida pela prática ilícita (TRF/4ª Região – 8ª Turma – Apelação Criminal nº 1999.71.00.011249-5/RS – Rel. Desembargador Federal Elcio Pinheiro de Castro, j. 22/09/2004). A título de fundamentação, não se revela conveniente, ao caso, a substituição pelas demais penas restritivas de direitos: a) interdição temporária de direitos (haja vista que, não obstante o delito ter sido praticado em razão de cargo de funcionário de agência bancária estatal, já houve aplicação de penalidade na fase administrativa – fl. 1474 do Apenso 01 do inquérito –, sendo impertinente ao caso a proibição de frequentar determinados lugares); b) perda de bens e valores (uma vez que nada há nos autos sobre a possibilidade de aplicação destas sanções); c) limitação de fim de semana (pois a adoção de tal medida não tem o desiderato de tornar a execução útil à prevenção geral e especial da infração penal, revelando-se, em contrapartida, mais gravosa ao condenado segundo já decidiu o TRF/4ª Região – 8ª Turma – Apelação Criminal nº 1999.70.07.002543-3/PR – Rel. Desembargador Federal Luiz Fernando Wovk Penteado, DJU

26/11/2003, página 756). QUANTO AO RÉU JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA. 8. – Na aplicação da pena ao réu JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, quanto ao crime de gestão fraudulenta, considerando-se a culpabilidade (agiu com dolo inerente à espécie); os antecedentes (são bons, destacando-se a sua primariedade); a conduta social (nada desabonador nos autos); a personalidade (normal); os motivos do crime (visando, com a administração fraudulenta da instituição financeira, à obtenção de vantagem ilícita em benefício próprio e de seus comparsas); as circunstâncias do crime (o modus operandi é próprio do Crime contra o Sistema Financeiro Nacional) e as consequências do crime (não podem ser considerados de grande monta, haja vista que parte do dinheiro arrecadado ilicitamente a título de encargos adicionais foi direcionado em proveito da própria instituição financeira, seja como ressarcimentos de determinadas despesas – p.ex: telefone, telex, fotocópias, luz, etc –, seja como cobertura de contas com saldos-devedores); comportamento da vítima (irrelevante ao caso); fixo a pena-base, privativa de liberdade, em 03 (quatro) anos de reclusão, e a pena de multa, em 10 (trinta) dias-multa, ficando arbitrado o valor unitário do dia-multa em 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, em atenção a sua situação financeira (fl. 160), cuja reprimenda se queda em definitivo diante da ausência de qualquer outra circunstância legal ou judicial a ser levada em consideração. Levando-se em conta a quantidade de pena fixada, os bons antecedentes e a ausência de outras circunstâncias judiciais ou legais desfavoráveis, determino que o cumprimento da pena privativa de liberdade se dê desde em regime inicial aberto, na forma do que estabelece o art. 33, § 2º, letra "c" c/c § 3º, do Código Penal, ficando estabelecidas as seguintes condições gerais e especiais, nos termos dos artigos 114 e 115 da Lei n.º 7.210/84: a) comprovar o exercício de trabalho lícito ou a possibilidade de fazê-lo imediatamente; b) permanecer no local que for designado pelo Patronato Penitenciário, durante o repouso e nos dias de folga; c) sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados; d) não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial; e) comparecer em Juízo, mensalmente, para informar e justificar as suas atividades; f) comunicar imediatamente o Juízo sobre eventual mudança de endereço; e g) prestar serviços à comunidade durante o tempo de cumprimento de pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido pelo Patronato Penitenciário, segundo suas aptidões pessoais e no período de 08 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal. Registre-se que a prestação de serviços à comunidade, em se cogitando de pena restritiva de direitos, é a "mais indicada para a repressão e prevenção da prática delitiva, atendendo aos objetivos ressocializantes da Lei Penal, uma vez que estimula e permite melhor readaptação do apenado no seio da comunidade, viabilizando o ajuste entre o cumprimento da pena e a jornada normal de trabalho", enquanto que a prestação pecuniária "reverte em proveito da própria sociedade", revelando-se conveniente à repressão dos delitos nos quais a coletividade é atingida pela prática ilícita (TRF/4ª Região – 8ª Turma – Apelação Criminal nº 1999.71.00.011249-5/RS – Rel. Desembargador Federal Elcio Pinheiro de Castro, j. 22/09/2004). A título de fundamentação, não se revela conveniente, ao caso, a substituição pelas demais penas restritivas de direitos: a) interdição temporária de direitos (haja vista que, não obstante o delito ter sido praticado em razão de cargo de funcionário de agência bancária estatal, já houve aplicação de penalidade na fase administrativa – fl. 1474 do Apenso 01 do inquérito –, sendo impertinente ao caso a proibição de frequentar determinados lugares); b) perda de bens e valores (uma vez que nada há nos autos sobre a possibilidade de aplicação destas sanções); c) limitação de fim de semana (pois a adoção de tal medida não tem o desiderato de tornar a execução útil à prevenção geral e especial da infração penal, revelando-se, em contrapartida, mais gravosa ao condenado segundo já decidiu o TRF/4ª Região – 8ª Turma – Apelação Criminal nº 1999.70.07.002543-3/PR – Rel. Desembargador Federal Luiz Fernando Wovk Penteado, DJU

26/11/2003, página 756). QUANTO AO RÉU JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA. 8. – Na aplicação da pena ao réu JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, quanto ao crime de gestão fraudulenta, considerando-se a culpabilidade (agiu com dolo inerente à espécie); os antecedentes (são bons, destacando-se a sua primariedade); a conduta social (nada desabonador nos autos); a personalidade (normal); os motivos do crime (visando, com a administração fraudulenta da instituição financeira, à obtenção de vantagem ilícita em benefício próprio e de seus comparsas); as circunstâncias do crime (o modus operandi é próprio do Crime contra o Sistema Financeiro Nacional) e as consequências do crime (não podem ser considerados de grande monta, haja vista que parte do dinheiro arrecadado ilicitamente a título de encargos adicionais foi direcionado em proveito da própria instituição financeira, seja como ressarcimentos de determinadas despesas – p.ex: telefone, telex, fotocópias, luz, etc –, seja como cobertura de contas com saldos-devedores); comportamento da vítima (irrelevante ao caso); fixo a pena-base, privativa de liberdade, em 03 (quatro) anos de reclusão, e a pena de multa, em 10 (trinta) dias-multa, ficando arbitrado o valor unitário do dia-multa em 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, em atenção a sua situação financeira (fl. 160), cuja reprimenda se queda em definitivo diante da ausência de qualquer outra circunstância legal ou judicial a ser levada em consideração. Levando-se em conta a quantidade de pena fixada, os bons antecedentes e a ausência de outras circunstâncias judiciais ou legais desfavoráveis, determino que o cumprimento da pena privativa de liberdade se dê desde em regime inicial aberto, na forma do que estabelece o art. 33, § 2º, letra "c" c/c § 3º, do Código Penal, ficando estabelecidas as seguintes condições gerais e especiais, nos termos dos artigos 114 e 115 da Lei n.º 7.210/84: a) comprovar o exercício de trabalho lícito ou a possibilidade de fazê-lo imediatamente; b) permanecer no local que for designado pelo Patronato Penitenciário, durante o repouso e nos dias de folga; c) sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados; d) não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial; e) comparecer em Juízo, mensalmente, para informar e justificar as suas atividades; f) comunicar imediatamente o Juízo sobre eventual mudança de endereço; e g) prestar serviços à comunidade durante o tempo de cumprimento de pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido pelo Patronato Penitenciário, segundo suas aptidões pessoais e no período de 08 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal. Registre-se que a prestação de serviços à comunidade, em se cogitando de pena restritiva de direitos, é a "mais indicada para a repressão e prevenção da prática delitiva, atendendo aos objetivos ressocializantes da Lei Penal, uma vez que estimula e permite melhor readaptação do apenado no seio da comunidade, viabilizando o ajuste entre o cumprimento da pena e a jornada normal de trabalho", enquanto que a prestação pecuniária "reverte em proveito da própria sociedade", revelando-se conveniente à repressão dos delitos nos quais a coletividade é atingida pela prática ilícita (TRF/4ª Região – 8ª Turma – Apelação Criminal nº 1999.71.00.011249-5/RS – Rel. Desembargador Federal Elcio Pinheiro de Castro, j. 22/09/2004). A título de fundamentação, não se revela conveniente, ao caso, a substituição pelas demais penas restritivas de direitos: a) interdição temporária de direitos (haja vista que, não obstante o delito ter sido praticado em razão de cargo de funcionário de agência bancária estatal, já houve aplicação de penalidade na fase administrativa – fl. 1474 do Apenso 01 do inquérito –, sendo impertinente ao caso a proibição de frequentar determinados lugares); b) perda de bens e valores (uma vez que nada há nos autos sobre a possibilidade de aplicação destas sanções); c) limitação de fim de semana (pois a adoção de tal medida não tem o desiderato de tornar a execução útil à prevenção geral e especial da infração penal, revelando-se, em contrapartida, mais gravosa ao condenado segundo já decidiu o TRF/4ª Região – 8ª Turma – Apelação Criminal nº 1999.70.07.002543-3/PR – Rel. Desembargador Federal Luiz Fernando Wovk Penteado, DJU 26/11/2003, página 756). QUANTO AO RÉU JOSÉ ROMÃO. 9. – Na aplicação da pena ao réu JOSÉ ROMÃO, quanto ao crime de gestão fraudulenta, considerando-se a culpabilidade (agiu com dolo inerente à espécie); os antecedentes (são bons, destacando-se a sua primariedade); a conduta social (nada desabonador nos autos); a personalidade (normal); os motivos do crime (visando, com a administração fraudulenta da instituição financeira, à obtenção de vantagem ilícita em benefício próprio e de seus comparsas); as circunstâncias do crime (o modus operandi é próprio do Crime contra o Sistema Financeiro Nacional) e as consequências do crime (não podem ser considerados de grande monta, haja vista que parte do dinheiro arrecadado ilicitamente a título de encargos adicionais foi direcionado em proveito da própria instituição financeira, seja como ressarcimentos de determinadas despesas – p.ex: telefone, telex, fotocópias, luz, etc –, seja como cobertura de contas com saldos-devedores); comportamento da vítima (irrelevante ao caso); fixo a pena-base, privativa de liberdade, em 03 (quatro) anos de reclusão, e a pena de multa, em 10 (trinta) dias-multa, ficando arbitrado o valor unitário do dia-multa em 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, em atenção a sua situação financeira (fl. 161), cuja reprimenda se queda em definitivo diante da ausên-

cia de qualquer outra circunstância legal ou judicial a ser levada em consideração. Levando-se em conta a quantidade de pena fixada, os bons antecedentes e a ausência de outras circunstâncias judiciais ou legais desfavoráveis, determino que o cumprimento da pena privativa de liberdade se dê desde em regime inicial aberto, na forma do que estabelece o art. 33, § 2º, letra "c" c/c § 3º, do Código Penal, ficando estabelecidas as seguintes condições gerais e especiais, nos termos dos artigos 114 e 115 da Lei n.º 7.210/84: a) comprovar o exercício de trabalho lícito ou a possibilidade de fazê-lo imediatamente; b) permanecer no local que for designado pelo Patronato Penitenciário, durante o repouso e nos dias de folga; c) sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados; d) não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial; e) comparecer em Juízo, mensalmente, para informar e justificar as suas atividades; f) comunicar imediatamente o Juízo sobre eventual mudança de endereço; e g) prestar serviços à comunidade durante o tempo de cumprimento de pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido pelo Patronato Penitenciário, segundo suas aptidões pessoais e no período de 08 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal. Registre-se que a prestação de serviços à comunidade, em se cogitando de pena restritiva de direitos, é a "mais indicada para a repressão e prevenção da prática delitiva, atendendo aos objetivos ressocializantes da Lei Penal, uma vez que estimula e permite melhor readaptação do apenado no seio da comunidade, viabilizando o ajuste entre o cumprimento da pena e a jornada normal de trabalho", enquanto que a prestação pecuniária "reverte em proveito da própria sociedade", revelando-se conveniente à repressão dos delitos nos quais a coletividade é atingida pela prática ilícita (TRF/4ª Região – 8ª Turma – Apelação Criminal nº 1999.71.00.011249-5/RS – Rel. Desembargador Federal Elcio Pinheiro de Castro, j. 22/09/2004). A título de fundamentação, não se revela conveniente, ao caso, a substituição pelas demais penas restritivas de direitos: a) interdição temporária de direitos (haja vista que, não obstante o delito ter sido praticado em razão de cargo de funcionário de agência bancária estatal, já houve aplicação de penalidade na fase administrativa – fl. 1474 do Apenso 01 do inquérito –, sendo impertinente ao caso a proibição de frequentar determinados lugares); b) perda de bens e valores (uma vez que nada há nos autos sobre a possibilidade de aplicação destas sanções); c) limitação de fim de semana (pois a adoção de tal medida não tem o desiderato de tornar a execução útil à prevenção geral e especial da infração penal, revelando-se, em contrapartida, mais gravosa ao condenado segundo já decidiu o TRF/4ª Região – 8ª Turma – Apelação Criminal nº 1999.70.07.002543-3/PR – Rel. Desembargador Federal Luiz Fernando Wovk Penteado, DJU 26/11/2003, página 756). QUANTO AO RÉU BENEDITO DA SILVA RAMOS. 10. –Na aplicação da pena ao réu BENEDITO DA SILVA RAMOS, quanto ao crime de gestão fraudulenta, considerando-se a culpabilidade (agiu com dolo inerente à espécie); os antecedentes (são bons, destacando-se a sua primariedade); a conduta social (nada desabonador nos autos); a personalidade (normal); os motivos do crime (visando, com a administração fraudulenta da instituição financeira, à obtenção de vantagem ilícita em benefício próprio e de seus comparsas); as circunstâncias do crime (o modus operandi é próprio do Crime contra o Sistema Financeiro Nacional) e as consequências do crime (não podem ser considerados de grande monta, haja vista que parte do dinheiro arrecadado ilicitamente a título de encargos adicionais foi direcionado em proveito da própria instituição financeira, seja como ressarcimentos de determinadas despesas – p.ex: telefone, telex, fotocópias, luz, etc –, seja como cobertura de contas com saldos-devedores); comportamento da vítima (irrelevante ao caso); fixo a pena-base, privativa de liberdade, em 03 (quatro) anos de reclusão, e a pena de multa, em 10 (trinta) dias-multa, ficando arbitrado o valor unitário do dia-multa em 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, em atenção a sua situação financeira (fl. 162), cuja reprimenda se queda em definitivo diante da ausência de qualquer outra circunstância legal ou judicial a ser levada em consideração. Levando-se em conta a quantidade de pena fixada, os bons antecedentes e a ausência de outras circunstâncias judiciais ou legais desfavoráveis, determino que o cumprimento da pena privativa de liberdade se dê desde em regime inicial aberto, na forma do que estabelece o art. 33, § 2º, letra "c" c/c § 3º, do Código Penal, ficando estabelecidas as seguintes condições gerais e especiais, nos termos dos artigos 114 e 115 da Lei n.º 7.210/84: a) comprovar o exercício de trabalho lícito ou a possibilidade de fazê-lo imediatamente; b) permanecer no local que for designado pelo Patronato Penitenciário, durante o repouso e nos dias de folga; c) sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados; d) não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial; e) comparecer em Juízo, mensalmente, para informar e justificar as suas atividades; f) comunicar imediatamente o Juízo sobre eventual mudança de endereço; e g) prestar serviços à comunidade durante o tempo de cumprimento de pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido pelo Patronato Penitenciário, segundo suas aptidões pessoais e no período de 08 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal. Registre-se que a prestação de serviços à comunidade, em se cogitando de pena restritiva de direitos, é a "mais indicada para a repressão e prevenção da prática delitiva, atendendo aos objetivos ressocializantes da Lei Penal, uma vez que estimula e permite melhor readaptação do apenado no seio da comunidade, viabilizando o ajuste entre o cumprimento da pena e a jornada normal de trabalho", enquanto que a prestação pecuniária "reverte em proveito da própria sociedade", revelando-se conveniente à repressão dos delitos nos quais a coletividade é atingida pela prática ilícita (TRF/4ª Região – 8ª Turma – Apelação Criminal nº 1999.71.00.011249-5/RS – Rel. Desembargador Federal Elcio Pinheiro de Castro, j. 22/09/2004). A título de fundamentação, não se revela conveniente, ao caso, a substituição pelas demais penas restritivas de direitos: a) interdição temporária de direitos (haja vista que, não obstante o delito ter sido praticado em razão de cargo de funcionário de agência bancária estatal, já houve aplicação de penalidade na fase administrativa – fl. 1474 do Apenso 01 do inquérito –, sendo impertinente ao caso a proibição de frequentar determinados lugares); b) perda de bens e valores (uma vez que nada há nos autos sobre a possibilidade de aplicação destas sanções); c) limitação de fim de semana (pois a adoção de tal medida não tem o desiderato de tornar a execução útil à prevenção geral e especial da infração penal, revelando-se, em contrapartida, mais gravosa ao condenado segundo já decidiu o TRF/4ª Região – 8ª Turma – Apelação Criminal nº 1999.70.07.002543-3/PR – Rel. Desembargador Federal Luiz Fernando Wovk Penteado, DJU

vel a substituição da pena privativa de liberdade, na forma do artigo 44 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n.º 9.714, de 25 de novembro de 1998, tendo em vista a quantidade de pena aplicada e as condições pessoais do acusado, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Código Penal, quais sejam: a) prestação pecuniária, durante o período fixado para a pena privativa de liberdade, no valor mensal de 01 (um) salário mínimo, a ser destinada a entidade social cadastrada neste Juízo; b) prestação de serviços à comunidade, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões individuais do réu e à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal. Registre-se que a prestação de serviços à comunidade, em se cogitando de pena restritiva de direitos, é a "mais indicada para a repressão e prevenção da prática delitiva, atendendo aos objetivos ressocializantes da Lei Penal, uma vez que estimula e permite melhor readaptação do apenado no seio da comunidade, viabilizado o ajuste entre o cumprimento da pena e a jornada normal de trabalho", enquanto que a prestação pecuniária "reverte em proveito da própria sociedade", revelando-se conveniente à repressão dos delitos nos quais a coletividade é atingida pela prática ilícita (TRF/4ª Região – 8ª Turma – Apelação Criminal n.º 1999.71.00.011249-5/RS – Rel. Desembargador Federal Elício Pinheiro de Castro, j. 22/09/2004). A título de fundamentação, não se revela conveniente, ao caso, a substituição pelas demais penas restritivas de direitos: a) interdição temporária de direitos (haja vista que, não obstante o delito ter sido praticado em razão de cargo de funcionário de agência bancária estatal, já houve aplicação de penalidade na fase administrativa – fl. 1471 do Apenso 01 do inquérito – e o acusado se encontra atualmente aposentado – fl. 162 –, sendo impertinente ao caso a proibição de freqüentar determinados lugares); b) perda de bens e valores (uma vez que nada há nos autos sobre a possibilidade de aplicação destas sanções); c) limitação de fim de semana (pois a adoção de tal medida não tem o desiderato de tornar a execução útil à prevenção geral e especial da infração penal, revelando-se, em contrapartida, mais gravosa ao condenado segundo já decidiu o TRF/4ª Região – 8ª Turma – Apelação Criminal n.º 1999.70.07.002543-3/PR – Rel. Desembargador Federal Luiz Fernando Wovk Penteado, DJU 26/11/2003, página 756). DISPOSIÇÕES FINAIS. 11. – Reconheço aos réus Luiz, João, Macir, José Fernandes, José Romão e Benedito o direito de apelação em liberdade, tal qual responderam no curso da instrução criminal, inexistindo, até o momento, qualquer dos motivos legais que autorizam a custódia preventiva. 12. – Condeno os réus Luiz, João, Macir, José Fernandes, José Romão e Benedito, outrossim, a terem seus nomes lançados no rol dos culpados e ao pagamento das custas do processo, tudo após o trânsito em julgado da presente decisão. 13. – Após o trânsito em julgado: a) exceçam-se as guias individuais dos sentenciados Luiz, João, Macir, José Fernandes, José Romão e Benedito para o início dos respectivos processos de execução penal, onde serão cobradas as penas de multa e as custas processuais; b) comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, e aos demais órgãos de identificação (INI, IIPR e VEP); c) requirite-se o pagamento dos honorários dos defensores dativos Dr. Sebastião Domingues da Luz e Dr. Reginaldo Monticelli, os quais ficam arbitrados, individualmente, em ½ (metade) do valor mínimo da Tabela da Justiça Federal em face de suas respectivas atuações na defesa do réu José Antonio Fidelis; d) retifique-se a situação dos sentenciados, procedendo-se, inclusive, às anotações de silêncio judicial com relação aos réus absolvidos; e) após as devidas baixas, arquivem-se os autos. 14. – Retifique-se o nome do réu João Pereira de Godói Neto, conforme consta na folha de antecedentes enviada pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná à fl. 592. 15. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se", e também foi proferido o seguinte despacho: "... III. Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal à fl. 841; ... V. Intime-se o Assistente de Acusação acerca da sentença, bem como para, querendo, oferecer suas razões quanto ao recurso oferecido pelo Ministério Público Federal no prazo de 03 (três) dias..." Autos n.º 98.201.3393-9 – Ministério Público Federal x Luiz Alberto Tozin Zuccoli e outros. Advogados: Dra. Sueli Cristina Galleli, OAB/PR 14364; Dr. Shealtiel Lourenço Pereira Filho, OAB/PR 13507; Dr. José Valmir Zambrin, OAB/PR 9405 e Dr. Lauro Fernando Zanetti, OAB/PR 5438

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... 2. Intime-se a defesa para apresentar as alegações finais", na forma do artigo 500 do Código de Processo Penal" Autos n.º 2001.70.01.006303-7 – Ministério Público Federal x Milton Tibúrcio da Silva e João Basso. Advogados: Dr. Leslie José Pereira de Arruda, OAB/PR 20304 e Dr. Pedro Luiz Nunes, OAB/PR 16459

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... 3. ... Manifestem-se as partes (defesa) na forma do artigo 500 do Código de Processo Penal" Autos n.º 2003.70.01.003872-6 – Ministério Público Federal x José Airtton Scheffer. Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, OAB/PR 26438

Conferido e subscrito pelo Diretor de Secretaria
Shin Henrique Sato, da Vara Federal Criminal.
Londrina, 21 de novembro de 2005.

VF CRIMINAL E JEF CRIMINAL DE LONDRINA Boletim JF Nro 45/2005

Erika Giovani Reupke
Juiza Federal

Roberto Lima Santos
Juiz Substituto

SHIN HENRIQUE SATO
Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando a informação prestada pelo Juízo Federal da Subseção Judiciária

de Curitiba (fl. 166), dando conta da não-localização da testemunha Osvaldo Augusto Bueno, intime-se a defesa para, na forma e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, manifestar-se em relação à testemunha não-encontrada."

ACAO PENAL N.º 2004.70.01.004096-8/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : IVAN COSER
: KARINA OLIVEIRA BONO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1 - Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação (fl. 06), rogando-se o cumprimento no prazo de 90 dias, intimando-se as partes da expedição. 2 - Desnecessário trasladar as cópias solicitadas pela defensora dativa (fl. 102), tendo em vista que os originais já se encontram no Inquérito Policial e fazem parte integrante dos autos. 3 - Ciência ao Ministério Público Federal." No processo abaixo foi expedida cartas precatória à Comarca de Joaquim Távora/PR, para inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal.

ACAO PENAL N.º 2004.70.01.003600-0/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : FERNANDO BERTI GALVAO
ADVOGADO : WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI
: DANIEL MODELIS
: TAMARA KORNHAUSER ESPERANZA
: JULIANA FRANCO DE CAMARGO
REU : WILLIAN JOSE FERREIRA ROSS
ADVOGADO : ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA
REU : EVERSON GOMES
: JOANA EMILIA DA SILVA ADORNES
ADVOGADO : ANA CLAUDIA NEVES RENNO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. - Na fase de inquirição de testemunhas, a defesa requer a intimação de Alessandro Ruzon para apresentar notas fiscais de vendas de gados, no período em que o Réu foi parceiro pecuário, bem como a intimação dos Bancos para apresentar documentos, visando comprovar "excesso de aplicações sobre origens" (fls. 198/208). O pedido deve ser indeferido. É que a responsabilidade pela obtenção dos dados solicitados é do próprio réu, salvo se comprovada a impossibilidade em obtê-los por seus próprios meios, quando então caberá a intervenção deste Juízo. Dispõe o Código de Processo Penal: "Art. 156: A prova da alegação incumbir a quem a fizer; mas o juiz poderá, no curso da instrução ou antes de proferir sentença, determinar, de ofício, diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante." Consta-se, pois, que o onus probandi é da parte interessada. A atuação do Magistrado é supletiva e só se justifica em casos excepcionais. Ademais, dispõe o réu de ações cíveis próprias (prestação de contas, apresentação de documentos, etc) caso seu ex-parceiro, Alessandro Ruzon, se recuse, injustificadamente, a fornecê-los. Da mesma forma, os documentos eventualmente existentes nos Bancos, pertencentes ao próprio réu, cabe-lhe, a princípio em obtê-los por seus próprios meios. Faculto ao réu, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os documentos que entender de direito ou comprovar, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazer, bem como demonstrar, justificadamente, a necessidade dos referidos documentos para o deslinde da presente ação penal. 2. Intime-se."

ACAO PENAL N.º 2004.70.01.001374-6/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : OSWALDO LUIS DUMI
ADVOGADO : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

EDITAL n.º 65/2005 INTIMAÇÃO DE JOSÉ CARLOS AMADIAS TIMIRO

O DOUTOR ROBERTO LIMA SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara Federal Criminal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina-PR, os autos de Execução Penal n.º 2005.70.01.001197-3 (a qual originou-se da Ação Penal n.º 98.201.1731-3), que Ministério Público Federal move contra JOSÉ CARLOS AMADIAS TIMIRO, brasileiro, nascido aos 02/01/1968, natural de Maringá/PR, filho de Arlando Amadias Timiro e Genezilda Rodrigues, Registro Geral n.º 34.676.734-9/SP, CPF/MF 647.704.199-53, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. O Executado supracitado incorreu nas sanções do artigo 289, § 1º do Código Penal Brasileiro, tendo sido impostas as seguintes penas: A) Pena Privativa de Liberdade: 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial aberto; B) Pena de multa fixada em 18 (dezoito) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato. Houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritiva de direitos, a saber: prestação de serviços à comunidade à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação e outra de prestação pecuniária, estabelecida em 01 (um) salário mínimo mensal. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital intime-o, nos termos do artigo 161 da Lei n.º 7210/84 (Lei de Execuções Penais), a fim de que compareça neste Juízo, com endereço na Avenida do Café, 543 (antigo IBC), Bairro Aeroporto, Londrina-PR, no dia 13 de fevereiro de 2006, às 13h30, para realização da audiência admonitoria, registrando-se que se o Executado não puder estar presente ao referido ato, deverá apresentar prévia justificativa a este Juízo Federal. Expedido nesta cidade de Londrina, aos 16 de novembro de 2005, por Parcelll Dionizio, Técnico Judiciário. Conferido e subscrito por Shin Henrique Sato, Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.

Roberto Lima Santos
Juiz Federal Substituto
Vara Federal Criminal de Londrina/PR

VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA – PR
Av. do Café, 543, - CEP 86038-000
Fone:(43) 3325-7414 – ramais 244 e 252
e-mail: prlncr01sec@jfr.gov.br
Horário de atendimento ao público: 13h00 às 18h00
EDITAL n.º 66/2005
INTIMAÇÃO DE
FRANCISCO ERIVALDO DE CARVALHO

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR ROBERTO LIMA SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara Federal Criminal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina-PR, os autos de Ação Penal n.º 2003.70.01.015324-2, que Ministério Público Federal move contra FRANCISCO ERIVALDO DE CARVALHO, brasileiro, portador do Registro Geral n.º 13.526.655/SP, CPF/MF 010.104.798-30, cujo último endereço consta ser na Avenida Guarapiranga, 752, Socorro, CEP 04.901-000, São Paulo/SP, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, por intermédio do presente edital, intime-o acerca da seguinte sentença: "... Posto isso, considerando que o princípio da insignificância tem o condão de afastar a própria tipicidade da infração penal, ABSOLVO o réu FRANCISCO ERIVALDO DE CARVALHO, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal... Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Expedido nesta cidade de Londrina, aos 16 de novembro de 2005, por Parcelll Dionizio, Técnico Judiciário. Conferido e subscrito por Shin Henrique Sato, Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.

Roberto Lima Santos
Juiz Federal Substituto
Vara Federal Criminal de Londrina/PR

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0163/2005

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) intimem-se as partes, sucessivamente, para que requeriram o que entenderem de direito. Prazo: 10(dez) dias."

CONSIGNATORIA

2003.70.03.002468-0 - BORTOLOTTO TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO C DE LUCENA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) retirar os documentos desentranhados de fls. (...), no prazo de 10(dez) dias, ficando advertido de que, permanecendo inerte, eles serão destruídos."

ACAO ORDINARIA

95.30.10542-8 - MILTON MITUMI KIKUCHI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

95.30.10585-1 - JOSE MARCO BARBIZAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.004263-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NORIVAL TREVISAN E OUTRO
Adv. : Dr(s). SERGIO YOSHIKAZU MYAMOTO NAVARRETE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) MANIFESTAR-SE sobre o cálculo do contador. Essa manifestação deve restringir-se a apontar, de forma especificada, as inadequações do cálculo do contador com a metodologia constante do item 1 deste despacho. As teses jurídicas sobre a correção ou não dos parâmetros determinados pelo Juízo, (...), serão analisadas em sentença, podendo as partes apelar no momento oportuno, caso com ela não concordem. Prazo de dez dias. Na mesma oportunidade, ESPECIFICAR as provas que pretende produzir, declinando objetivamente a sua finalidade."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.03.003229-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO TOSHIAKI NOGUTI E OUTRO
Adv. : Dr(s). TATIANA MANNA BELLASALMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) intimem-se as partes acerca do cálculo da contaduria."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.03.003369-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEUZA ANSELMO
Adv. : Dr(s). SABRINA MARCOLLI RUI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução em apenso. À parte embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.03.005910-0 - UNIAO FEDERAL X ANA CRISTINA THIERS REIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). WANDERLEI DE PAULA BARRETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) 2. Considerando que "ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso independente, quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento no tribunal superior", deixo de receber o recurso adesivo, porquanto intempestivo. Deixo, também, de recebê-lo, tendo em vista que apenas o recolhimento do porte de retorno não satisfaz a exigência do art. 14, II, da Lei n. 9.289/96. Tal conduta não configura depósito a menor, a recomendar a intimação da parte para complementar. Trata-se, na verdade, de ausência de recolhimento de custas de apelação, que deve ser feito quando da interposição do recurso, independentemente de intimação. As contra-razões são igualmente intempestivas, merecendo ser desentranhadas do caderno processual. 3. Intime-se a parte autora acerca dessa decisão."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.000436-9 - APARECIDO FAUNE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO MORENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...)". (RECOLHER AS CUSTAS JUDICIAIS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 60,63).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.03.005222-1 - CELSO FERREIRA MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) 2. Intime-se o procurador da parte autora para que comprove deferimento do BPC-Benefício Assistencial de Prestação Continuada ou a sua situação de invalidez para o trabalho, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei Complementar 26/75. Prazo de 10(dez) dias, ficando advertido de que, em caso de inércia, o feito será julgado no estado em que se encontra."

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI

2005.70.03.004170-3 - EMILIO SGALZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA, MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e/ou documentos, bem como indique ela as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.03.004570-8 - RAIMUNDA VIANA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2005.70.03.004615-4 - VILMA APARECIDA FRAMESCHI GILBERTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), intimem-se as partes para que requeriram o que de direito, no prazo de trinta dias, bem assim para que a parte vencedora promova a execução do julgado, sob pena de arquivamento, nos termos do item X, da Portaria 01/01 deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.002676-2 - M SIRAICHI E CIA LTDA E OUTROS X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - UNIDADE CENTRAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITA-PARY

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.004027-1 - A G M COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). SILVIO FERREIRA PRIMO

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.006318-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO FRANZINI
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTINI ALMEIDA

2003.70.03.006400-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON SPONTON PRADO E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO SHIRO YAMASHITA

2003.70.03.008717-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO VIEIRA
Adv. : Dr(s). JOSYCLER APARECIDA ARANA SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.03.005507-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FAISAL NAGI E OUTRO
Adv. : Dr(s). LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) vista dos autos à parte exequente para que queira o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.03.007392-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARI PEREIRA RODRIGUES
Adv. : Dr(s). LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) vista à parte autora para que diga sobre a satisfação do crédito. Prazo: 30(trinta) dias."

ACAO ORDINARIA

1999.70.03.004669-3 - SEBASTIAO XAVIER GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), APRESENTAR alegações finais, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.014114-9 - ANTONIO FELIPPE DA SILVA X LEOPOLDO CURTI NETO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSEMAR CAETANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) acolho parcialmente o pedido dos embargos monitorios (...)."
AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.014964-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA IVANI CAMPOS
Adv. : Dr(s). ESTER ALVES DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a sua finalidade."

ACAO ORDINARIA

2005.70.03.002018-9 - DAVID MIRANDA PASSOS X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS DE SAO PAULO E OUTRO
Adv. : Dr(s). NANCI TEREZINHA ZIMMER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) intime-se o procurador dos autores para manifestar-se acerca do depósito, bem como para requerer o que entender de direito(...)."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

97.30.11714-4 - MILTON ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) vista à parte autora para se manifestar acerca da satisfação do crédito, com relação aos autores JOSÉ ALVES E JOSÉ MARÇAL DOS SANTOS. Prazo: 30(trinta) dias (...)."

ACAO ORDINARIA

97.30.11712-8 - JANDIRA DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) vista à parte autora para se manifestar acerca da satisfação do crédito. Prazo: 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, caso insista a parte autora em pleitear as diferenças apontadas às fls. 183-184 deverá requerer a execução das mesmas, na forma do art. 632 do CPC, arcando com os riscos inerentes a uma demanda dessa espécie (...)."

ACAO ORDINARIA

98.30.12954-3 - JOSE FRANCISCO TOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) Sendo alegadas preliminares ou sendo apresentados documentos, intime-se a parte autora para impugnar e/ou falar sobre os documentos no prazo legal."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.03.003527-2 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARINGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). SHIGUEMASSA IAMASAKI

2005.70.03.003529-6 - COOPerval COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL DO VALE DO IVAI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). SHIGUEMASSA IAMASAKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "(...) indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (...)."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.03.006958-0 - EDILSON CEMENSATI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANESSA DE OLIVEIRA

MARINGÁ, 21 de novembro de 2005

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0165/2005

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), fica o procurador intimado, para restituir em 24 (vinte e quatro) horas, processo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz.

ACAO ORDINARIA

97.30.10069-1 - ROSIMEYRE CRISTIANE APOLONIO OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

DECLARATORIA

98.30.13399-0 - FRIGORIFICO MARINGA LIMITADA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.003875-9 - SACOMAN, NAVARRETE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEANDRO CEZAR SACOMAN

2003.70.03.002989-5 - ANTONIO AMBROSIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2003.70.03.012641-4 - NEIDE GOMES CLEMENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DOUGLAS GALVAO VILARDO

MARINGÁ, 22 de novembro de 2005

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 184/2005

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

ANDREZA CRISTINA MANTOVANI004
ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN.001
CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA012
CARLOS ALEXANDRE MORAES.002
GLAUCIO HASHIMOTO005
JAIME ANTONIO MIOTTO007
JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA.013
LUIS ACACIO DE CAMARGO JUNIOR010
MACAZUMI FURTADO NIWA.003
MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA017
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA.014
RICARDO DONALD PEREIRA006
RODRIGO CAMPOS ZEQUIM.011
ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA...008
VIVIANE MINCOFF MARCENGO009
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR016
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANNA.....015

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) consta ato de secretaria determinando a intimação da parte autora para que informe o número da Carteira de Identidade, e do CPF de Patrícia Luizetto.

ACAO ORDINARIA

001 - 95.3010362-0 - NELSON FAVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s).ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN (OAB PR009283).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para manifestação acerca do documento de fl. 175 apresentado pela exequente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2003.70.03.001596-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ELIEZER AUGUSTO DE SOUZA
Adv. : Dr(s).CARLOS ALEXANDRE MORAES (OAB PR029641).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da contestação.

ACAO ORDINARIA

003 - 2005.70.03.002632-5 - CENTRO DE TRIAGEM E OBRAS SOCIAIS DO VALE DO IVAI CENTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s).MACAZUMI FURTADO NIWA (OAB PR027852).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte sentença: "... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos... Eventual recurso de apelação será processado pela Secretaria na forma dos artigos 513 a 521 do CPC... ficando suspensos os efeitos da sentença até nova decisão do Tribunal.

AÇÃO MONITÓRIA

004 - 2004.70.03.000329-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO PADULA DE BRITO

Adv.: Dr(s).ANDREZA CRISTINA MANTOVANI (OAB PR029636).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida decisão indeferindo a prova pericial requerida pelas partes, indeferindo também as demais provas requeridas, exceto a documental e determinando a intimação das partes para que, no prazo de 10 dias, apresentem os documentos que entenderem necessários, nos estritos termos do art. 397 do CPC.

ACAO SUMARIA

005 - 2004.70.03.000006-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL LIRIOS X ANA GLORIA DUARTE
Adv.: Dr(s).GLAUCIO HASHIMOTO (OAB PR027937).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que comprove o levantamento dos alvarás nº 835, 836 e 837/04.

ACAO ORDINARIA

006 - 2001.70.03.001012-9 - ANTONIO MILANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).RICARDO DONALD PEREIRA (OAB PR027336).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte decisão: "1. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Ciente da decisão do TRF 4ª Região que deferiu parcialmente o efeito suspensivo ao recurso... somente para que não haja levantamento dos valores executados até o julgamento do agravo, intime-se a parte autora/exequente para que cumpra o item 2 da decisão de fl. 444. Item 2 da decisão de fl. 444. "... intime-se o procurador da parte autora/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos contrato de prestação de serviços firmado com a parte autora/exequente, a fim de comprovar que os honorários de sucumbência lhe pertencem ou para emendar a inicial executória para constar como exequente da verba honorária a própria parte."

ACAO ORDINARIA

007 - 2001.70.03.006404-7 - POSTO 120 LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JAIME ANTONIO MIOTTO (OAB PR029852).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte decisão: "1. Em relação à autora Sílvia Inês Caldeira Coneglian de Vasconcelos, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias... 2. Em relação à autora/exequente Neusa Altoé de Marchi, tendo em vista a manifestação da CEF.. intime-se a a, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar a execução das diferenças que repute devidas pela CEF, apresentando desde logo os cálculos discriminados dos créditos relativos a cada autor/exequente, de forma individualizada.

ACAO ORDINARIA

008 - 94.3012610-5 - ADALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA (OAB PR018107).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte sentença: "... julgo parcialmente procedente o pedido... Declaro inconstitucionais os arts. 22 e 23 do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94, somente na parte que transfere os honorários de sucumbência ao advogado... Isto não impede, deve ser bem destacado, que a parte (cliente), informada e contratualmente, não possa transferir os honorários de sucumbência ao advogado, que deve levá-lo em conta no acerto final com o cliente (parte)... Eventual recurso de apelação deverá ser processado pela Secretaria na forma dos artigos 513 a 521 do CPC... ficando suspensos os efeitos da sentença até nova decisão do Tribunal..."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

009 - 2004.70.03.000759-4 - ANACLETO PAGANELLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s).VIVIANE MINCOFF MARCENGO (OAB PR034601).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para que, no prazo de 5 dias, especifique, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 2005.70.03.003585-5 - JAIR VITORIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LUIS ACACIO DE CAMARGO JUNIOR (OAB PR026580).

011 - 2005.70.03.003498-0 - MIDI SERVICOS MEDICOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB PR031726).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

ACAO ORDINARIA

012 - 2003.70.03.012615-3 - JOSE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA (OAB PR029640).

013 - 2003.70.03.011667-6 - LUCIA DO ROCIO GOMES XAVIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA (OAB PR027386).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) consta ato de secretaria determinando a intimação da parte autora para requerer o que de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, execução com cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior.

ACAO ORDINARIA

014 - 2001.70.03.005507-1 - VALDECI CLEMENTINO PANNIZZA CONSTANTIN X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para manifestação acerca dos documentos apresentados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

015 - 98.3013091-6 - ALDO DAVID LOPES CERCAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANNA (OAB PR012024).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte sentença: "... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido... Eventual recurso de apelação deverá ser processado pela Secretaria na forma dos artigos 513 a 521 do CPC... ficando suspensos os efeitos da sentença até nova decisão do Tribunal..."

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi determinada a intimação da parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

016 - 2003.70.03.002761-8 - MADRESSILVA CONFECOOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).WALDEMAR DE MOURA JUNIOR (OAB PR016653).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) consta ato de secretaria determinando a intimação da parte autora para requerer o que de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, execução com cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior.

EMBARGOS A EXECUCAO

017 - 2004.70.03.007953-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANE MARCIA SERCONEK
Adv.: Dr(s).MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA (OAB PR035951).

MARINGÁ (PR), 18/11/2005.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 185/2005

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN.....006
ANTONIO ELSON SABAINI.....017
CELITO DE BONA.....008
DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA..014
DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA..021
DANIELE COLOGNI... ..004
EDILSON JAIR CASAGRANDE011
ELIDA CRISTINA MONDADORI.007
HELDER MARTINEZ DAL COL016
JAIME ANTONIO MIOTTO005
JAIME ANTONIO MIOTTO015
JOSE OSVALDO MOROTTI001
MARLENE DE CASTRO MARDEGAM.002
MATEUS FERREIRA LEITE.019
NILSON CEREZINI020
PAULO SHIRO YAMASHITA.010
SERGIO SAES009
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO003
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO018
WILSON SAENZ SURITA013
YURIM ALEXANDRE LUCAS012

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte exequente para que se manifeste, em 10 dias, acerca dos cálculos apresentados pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2002.70.03.011895-4 - TUYOSHI TAKAHASHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOSE OSVALDO MOROTTI (OAB PR024103).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para manifestação acerca da petição de fl. 184.

ACAO SUMARIA

002 - 2001.70.03.003672-6 - ERLI STOCCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARLENE DE CASTRO MARDEGAM (OAB PR017094).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para manifestação acerca dos documentos de fls. 333/335.

ACAO ORDINARIA

003 - 97.3012888-0 - DIRCEU MIRANDA PRADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO (OAB PR019541).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria determinando a intimação da parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença.

ACAO ORDINARIA

004 - 2005.70.03.001574-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X COLEGIO OBJETIVO
Adv.: Dr(s).DANIELE COLOGNI (OAB PR037844).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da contestação.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

005 - 2005.70.03.005721-8 - REALIZACAO ENGENHARIA CIVIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JAIME ANTONIO MIOTTO (OAB PR029852).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte decisão: "... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que declarou extinta a execução em relação ao autor/ exequente DANIEL GALUCH, nada há a prover quanto ao requerimento de fls. 542/543."

ACAO ORDINARIA

006 - 95.3010436-7 - GENIVALDO LEITE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN (OAB PR009283).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida sentença declarando extinto o processo, com julgamento do mérito.

AÇÃO MONITÓRIA

007 - 2004.70.03.000790-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IMOBILIARIA MERIDIONAL S/C LTDA
Adv.: Dr(s).ELIDA CRISTINA MONDADORI (OAB PR021109).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida decisão abrindo vista às partes para que, no prazo de 5 dias, se manifestem acerca do ofício da Federação Brasileira de Hospitais.

ACAO ORDINARIA

008 - 2004.70.03.002062-8 - CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).CELITO DE BONA (OAB PR031505).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte decisão: "... intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos valores/informações apresentados pela CEF, ficando advertida que, decorrido o prazo assinalado sem manifestação, seu silêncio será interpretado como concordância com os valores apresentados pela executada."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 2003.70.03.004017-9 - ZENAIDE JANDOMINGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SERGIO SAES (OAB PR021097).

010 - 2003.70.03.006101-8 - MARIA MITIYO SHIOHARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).PAULO SHIRO YAMASHITA (OAB PR023871).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida sentença declarando extinto o processo e determinando, após o trânsito em julgado, o desentranhamento das fls... ficando os advogados da partes intimados para, querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de 15 dias, sob pena de destruição.

ACAO ORDINARIA

011 - 98.3010265-3 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E X RETIFICADORA DE MOTORES CIANORTE LIMITADA
Adv.: Dr(s).EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB PR024268).

012 - 2000.70.03.006109-1 - ANTONIO SCOQUI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).YURIM ALEXANDRE LUCAS (OAB PR019063).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida sentença julgando extinta a execução, em virtude da satisfação do débito.

EXECUCAO DIVERSA

013 - 95.3012775-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORIDES LOPES
Adv.: Dr(s).WILSON SAENZ SURITA (OAB PR001089).
No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida sentença declarando extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 2003.70.03.004354-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO DIRCEU NATAL MERCHIORI
Adv.: Dr(s).DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALME-NARA (OAB PR028300).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte sentença: "... julgo improcedentes os presentes embargos... Eventual recurso de apelação será recebido apenas no efeito devolutivo... e deverá ser processado pela Secretaria na forma dos artigos 513 a 521 do CPC..."

EMBARGOS A EXECUCAO

015 - 2005.70.03.000133-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FARMACIA DROGATAQUES LTDA
Adv.: Dr(s).JAIME ANTONIO MIOTTO (OAB PR029852).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) consta ato de secretaria determinando a intimação da parte impetrante para ecoller, no prazo de 30 dias, as custas judiciais remanescentes, no valor de R\$ 756,21, atualizado até 03/11/2005.

MANDADO DE SEGURANÇA

016 - 2005.70.03.004626-9 - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS MOURAO-ENSE - COTRAMO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv.: Dr(s).HELDER MARTINEZ DAL COL (OAB PR015076).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos colacionados pela CEF, bem como sobre a satisfação de seu crédito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 98.3012920-9 - ERASMO FERREIRA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANTONIO ELSON SABAINI (OAB PR015497).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte decisão: "... intime-se a parte exequente, na pessoa de sua procuradora judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da satisfação de seu crédito, ficando ressalvado que o seu silêncio será reputado como satisfação da dívida."

ACAO ORDINARIA

018 - 97.3013063-9 - IDALO ZAVAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO (OAB PR019541).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte decisão: "Intime-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca dos documentos novos juntados aos autos às fls. 196/202, requerendo o que de direito, bem como, para, no mesmo prazo, apresentarem alegações finais..."

ACAO ORDINARIA

019 - 2005.70.03.001105-0 - JAIME DALLAGNOL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MATEUS FERREIRA LEITE (OAB PR015022).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida sentença declarando extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA

020 - 2000.70.03.004412-3 - ANTONIO CARLOS DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).NILSON CEREZINI (OAB PR018099).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte decisão: "... entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação. Designo, para tanto, a data de 10 de fevereiro de 2006, às 14:00. Intimem-se as partes... para nela comparecerem bem como para que, até a data da audiência, preparem suas propostas e encaminhem as conversações entre si... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso da procuração constante nos autos não os outorgar..."

ACAO ORDINARIA

021 - 2004.70.03.007380-3 - HERB JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALME-NARA (OAB PR028300).

MARINGÁ (PR), 22/11/2005.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 186/2005

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁ COMO GIMENES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

ALEX ADAMCZIK001
ALEX ADAMCZIK002
ELIDA CRISTINA MONDADORI.....005
JOSE IRAJA DE ALMEIDA.....003
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH009
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH012
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH.....013
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH.....015
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH016
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA.....014
RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO006
ROGERIO VERDADE.....004
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI.....008
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI.....010
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI.....011
SIMONE BOER RAMOS.....007

Processo (s) para intimação do advogado para que restituído no prazo de 24 horas os autos retirados em carga e não devolvidos no prazo pertinente, nos termos do art. 234, item XXXVIII, do Provimento nº 02/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, tendo em vista a Correição a ser realizada

nesta Vara em 01/12/2005.

ACAO ORDINARIA

001 - 93.3013142-5 - BELINO SEZINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ALEX ADAMCZIK (OAB PR028721).

002 - 93.3013143-3 - MARTINO TAMOTSU KIMURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ALEX ADAMCZIK (OAB PR028721).

003 - 94.3010210-9 - SANDRO FONTANINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOSE IRAJA DE ALMEIDA (OAB PR027219).

004 - 2000.70.03.001252-3 - NELSON GONCALVES JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ROGERIO VERDADE (OAB PR015097).

005 - 2002.70.03.008431-2 - ADESUMAQ COMERCIAL AGRICOLA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ELIDA CRISTINA MONDADORI (OAB PR021109).

006 - 2004.70.03.002608-4 - JOAO VICENTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO (OAB PR018614).

ACAO SUMARIA

007 - 2001.70.03.003154-6 - ZENAIDE APARECIDA BOER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SIMONE BOER RAMOS (OAB PR019534).

AÇÃO MONITÓRIA

008 - 99.3013523-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZAIDE CASTRO DE OLIVEIRA LIMA
Adv.: Dr(s).ROSEMERY BRENNER DESSOTTI (OAB PR011414).

009 - 2002.70.03.000456-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDECI ORTEGA CINTAS - ME
Adv.: Dr(s).KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH (OAB PR023114).

010 - 2002.70.03.003652-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAO JOSE DE ANDRADE
Adv.: Dr(s).ROSEMERY BRENNER DESSOTTI (OAB PR011414).

011 - 2005.70.03.003661-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARTA ESSUANE JARRUS
Adv.: Dr(s).ROSEMERY BRENNER DESSOTTI (OAB PR011414).

012 - 2004.70.03.000954-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO RAMOS NETO
Adv.: Dr(s).KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH (OAB PR023114).

EXECUCAO DIVERSA

013 - 2004.70.03.007977-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALMOR REIMER JUNIOR
Adv.: Dr(s).KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH (OAB PR023114).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

014 - 2005.70.03.004486-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR RODRIGUES BRANCO
Adv.: Dr(s).MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA (OAB PR021570).

015 - 2005.70.03.005921-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BOLA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Adv.: Dr(s).KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH (OAB PR023114).

016 - 2005.70.03.005928-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LINDISDALVA DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH (OAB PR023114).

MARINGÁ (PR), 22/11/2005.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO“JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA“SECRETARIA DA PRMARSH01“““BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0294 / 2005“““Dr(a). ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS““Juiz(a) Federal“““Dr(a). ALEXEI ALVES RIBEIRO““Juiz(a) Federal Substituto(a)“““

ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO.....001
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO.....002
ELIDA CRISTINA MONDADORI.....010
ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS.....013
ERALDO LACERDA JUNIOR.....003
JULIO CLEBER CREMONIZI GONCALES.....007
RICARDO DONALD PEREIRA.....006
ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS.....011
ROGERIO VERDADE.....005
ROGERIO VERDADE.....012
SALO ROBERTO BIAZI.....008
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO.. ..009
VLADIMIR STASIAK.....004

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s):

"(...), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC."

EMBARGOS A EXECUCAO

001 - 2004.70.03.006160-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VITOR NEPOMUCENO MARQUES

Adv.: Dr(s).ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO (OAB PR021700).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s):

"(...), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas pela parte executada."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2003.70.03.014645-0 - VITOR NEPOMUCENO MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO (OAB PR021700).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"3. Apresentados os cálculos, intime-se a parte autora para falar sobre a conta. No caso de discordância, deve juntar aos autos memória de cálculo apontando as divergências, no mesmo prazo do item 1. Intime-se ainda a requerer, em qualquer caso, a citação do réu (art. 730 do CPC)."

ACAO ORDINARIA

003 - 2003.70.03.013931-7 - LUIZ BONACINI NETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB PR008414).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"4.(...), intime-se as partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2005.70.03.000481-0 - VITORIA LUCIA DE VASCONCELOS RESENDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VLADIMIR STASIAK (OAB PR028354).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Indefiro o pedido às fls. 203-204, uma vez que a CEF cumpriu espontaneamente o julgado, sem que fosse necessária a citação em processo de execução."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

005 - 2002.70.03.013193-4 - GOMERCINDO ANTONIO TOZZO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROGERIO VERDADE (OAB PR015097).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"(...), intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela CEF e para que requeira o que entender de direito. Prazo de 15 (quinze) dias. "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 2003.70.03.003429-5 - PLINIO HILLEBRAND X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).RICARDO DONALD PEREIRA (OAB PR027336).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2003.70.03.001424-7 - JOAO LUIS RONQUIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JULIO CLEBER CREMONIZI GONCALES (OAB PR027664).

008 - 2003.70.03.004771-0 - GILDA DE LIMA BOEING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SALO ROBERTO BIAZI (OAB PR022460).

009 - 2003.70.03.009787-6 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO (OAB PR019541).

010 - 2005.70.03.006271-8 - ELIO PUGIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ELIDA CRISTINA MONDADORI (OAB PR021109).

No(s) processo(s) abaixo ficam a(s) parte(s) intimada(s):

Intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, execução com cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior.

EMBARGOS A EXECUCAO

011 - 2003.70.03.015221-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EULER GONCALVES
Adv.: Dr(s).ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS (OAB PR033529).

No(s) processo(s) abaixo ficam a(s) parte(s) intimada(s):

Vista à parte autora, para que requeira o que entender de direito.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

012 - 2002.70.03.004325-5 - CLOTHILDE LOUREIRO VERRONEZE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROGERIO VERDADE (OAB PR015097).

AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

013 - 2001.70.03.005793-6 - MARIA DOS SANTOS DE MARINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS (OAB PR018570).

Maringá, Segunda-feira, 21 de novembro de 2005.

Kátia Virgínia Veltrini Amud
Diretora de Secretaria

PRMARSH01

PODER JUDICIÁRIO“JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA“SECRETARIA DA PRMARSH01”“BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0299 / 2005”“Dr(a). ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS“Juiz(a) Federal”“Dr(a). ALEXEI ALVES RIBEIRO“Juiz(a) Federal Substituto(a)”“

EDALVO GARCIA005
JOSE PLINIO SILVA.....007
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI.....006
MAURO VIGNOTTI.....008
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.....005
RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES.....009
ROBERTO PERALTO.....001
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO.....002
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO.....003
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO.....004
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO.....006

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Diante da declaração do embargante à fl. 438, em última oportunidade, intime-se a parte embargante para que junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia dos contracheques mensais de pagamento (ou de documentos similares em que constem todas as parcelas da remuneração mensal do mutuário Antônio Roberto Gadani, desde o início do contrato até janeiro/1994. Ressalto à parte embargante que referidos documentos podem ser encontrados nas próprias empresas em que trabalhou."

EMBARGOS A EXECUCAO

001 - 2000.70.03.003012-4 - ANTONIO ROBERTO GADANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROBERTO PERALTO (OAB PR012320).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça qual a atual situação das propostas apresentadas pelo agente financeiro às fls. 602-615, indicando, ainda:
a)quais autores firmaram acordo com o Banestado, devendo, nesses casos, juntar os respectivos termos de acordo;
b)quais autores ainda pretendem firmar acordo com o Banestado;
c)quais autores pretender dar prosseguimento ao feito."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

002 - 2005.70.03.003720-7 - LUZIMERES DE CARVALHO X BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO
Adv.: Dr(s).WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO (OAB PR020424).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"4.Após, intime-se a parte autora a especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias. Na mesma oportunidade, se houver juntada de documentos na contestação, ou nas hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, deve a parte autora se manifestar."

ACAO ORDINARIA

003 - 2004.70.03.003768-9 - LUZINETE DOMENES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO (OAB PR020424).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Considerando que a notícia veiculada às fls. 233-235v, de que o autor se mudou, intime-se novamente seu advogado para que cumpra o contido à fl. 229, item 2, bem como especifique o novo endereço do autor, uma vez que se trata de requisito da inicial (art. 282 do CPC). Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial."

ACAO ORDINARIA

004 - 2004.70.03.007418-2 - LUCINEI JOSE DOS SANTOS X BANESTADO S. A. CREDITO IMOBILIARIO
Adv.: Dr(s).WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO (OAB PR020424).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Diante da manifestação da parte autora à fl. 233, com urgência intemem-se as partes para requerer a homologação do acordo e extinção do feito, no prazo comum de 20 (vinte) dias. 2. No mesmo prazo do item anterior, deverão as partes informar as bases do acordo, indicando, principalmente, eventuais (i) renúncia ao direito sobre o que se funda a presente ação; (ii) honorários advocatícios convencionados; e (iii) custas judiciais remanescentes."

ACAO ORDINARIA

005 - 2001.70.03.004612-4 - NEIDE VINTICINCO X BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO
Adv.: Dr(s).EDALVO GARCIA (OAB PR009880), OLIVEIRA MARTINS DOS REIS (OAB PR013051).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Diante da manifestação da parte autora à fl. 162, com urgência intemem-se as partes para requerer eventual homologação de acordo e extinção do feito, no prazo comum de 30 (trinta) dias. 2. No mesmo prazo do item anterior, deverão as partes informar as bases do acordo, indicando, principalmente, eventuais (i) renúncia ao direito sobre o que se funda a presente ação; (ii) honorários advocatícios convencionados; e (iii) custas judiciais remanescentes."

ACAO ORDINARIA

006 - 2001.70.03.007315-2 - LAFAIETE GUIMARAES SOBRINHO X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO

LIARIO
Adv.: Dr(s).MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI (OAB PR012198), WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO (OAB PR020424).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s):

"(..)julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Resta cancelada a penhora à fl. 29. Sem honorários. Custas remanescentes pelos executados (fl. 37, item 2)."

EXECUCAO DIVERSA

007 - 99.3013793-9 - BANCO ITAU S/A X ALINOR RODRIGUES JUNIOR
Adv.: Dr(s).JOSE PLINIO SILVA (OAB PR003030).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Considerando o contido na petição e documentos às fls. 97-99, mais uma vez, designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2006, às 11h00min. Intimem-se as partes."

EXECUCAO DIVERSA

008 - 97.3014641-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO ESTEVES
Adv.: Dr(s).MAURO VIGNOTTI (OAB PR018098).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"3. Prestadas as informações, dê-se vista às partes, ocasião em que deverão mais uma vez refletir sobre a possibilidade de conciliação. Prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

009 - 2000.70.03.005640-0 - GENIUSA ALBUQUERQUE CAVALCANTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES (OAB PR026930).

Maringá, Segunda-feira, 21 de novembro de 2005.

Kátia Virginia Veltrini Amud
Diretora de Secretaria

PRMARSH01

PODER JUDICIÁRIO“JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA“SECRETARIA DA PRMARSH01”“BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0301 / 2005”“Dr(a). ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS“Juiz(a) Federal”“Dr(a). ALEXEI ALVES RIBEIRO“Juiz(a) Federal Substituto(a)”“

ARLINDO TEIXEIRA.....008
CRISTIANE PECCIN.....005
DANIEL MULLER MARTINS.....002
EDALVO GARCIA.....003
EDALVO GARCIA.....010
EDUARDO AMARAL POMPEO.....001
ENI DOMINGUES.....006
HELENO GALDINO LUCAS.....007
HELENO GALDINO LUCAS.....009
JERONIMO FRANCISCO NETO.....013
MARCELO MOREIRA TELLES.....001
MARCELO MOREIRA TELLES.....004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI.....003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI.....013
MONICA DALTOE.....011
NELSO RODRIGUES.....001
RICARDO JAMAL KHOURI.....012
ROBERTO PERALTO.....004
SABRINA MARCOLLI RUI.....012

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"(..)Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado pelas partes (fls. 95-97), e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem honorários. Custas pela parte autora, nos termos do acordo à fl. 96, item 1.b."

ACAO ORDINARIA

001 - 2004.70.03.001317-0 - SANDRA MARIA DOURADO DE OLIVEIRA CUNHA X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv.: Dr(s).NELSO RODRIGUES (OAB PR013938), EDUARDO AMARAL POMPEO (OAB PR020551), MARCELO MOREIRA TELLES (OAB PR021113).

002 - 2004.70.03.001318-1 - MARCIA BARUD POZZA X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv.: Dr(s).DANIEL MULLER MARTINS (OAB PR029308).

003 - 2005.70.03.002108-0 - JOSE AGNALDO CAMPOS X BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO
Adv.: Dr(s).EDALVO GARCIA (OAB PR009880), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456).

CONSIGNATORIA

004 - 2002.70.03.015854-0 - EURICO REUTERS X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv.: Dr(s).ROBERTO PERALTO (OAB PR012320), MARCELO MOREIRA TELLES (OAB PR021113).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1.Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). 2. À parte apelada para apresentar contra-razões."

ACAO ORDINARIA

005 - 2001.70.03.005608-7 - ELZA PUZZI DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CRISTIANE PECCIN (OAB PR031013).

No(s) processo(s) abaixo ficam a(s) parte(s) intimada(s):

Abro vista à CEF para que recolha as custas remanescentes, no valor de R\$ 22,65.

EXECUCAO DIVERSA

006 - 2000.70.03.004429-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CORREIA DA CRUZ
Adv.: Dr(s).ENI DOMINGUES (OAB PR019942).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1.Recebo as petições às fls. 64 e 67 como emenda à inicial. 2. Mantenho a decisão que se pretende ver reformada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. 3. Intimidados a informar se o imóvel objeto do contrato foi alienado a terceiros, os autores quedaram-se inertes. Assim, intime-se parte autora para que cumpra o contido no item 2, alínea "i", da decisão às fls. 62-63, no prazo de 10 (dez) dias. 4. No item 4, da decisão às fls. 62-63, foi determinado à parte autora que adequa-se o valor da causa, haja vista que o valor atribuído não refletia o benefício econômico pretendido. Contudo, a parte autora não se manifestou quanto a este ponto da decisão."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2005.70.03.006478-8 - JOSE CARLOS GALLI X BANCO BANESTADO S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO
Adv.: Dr(s).HELENO GALDINO LUCAS (OAB PR023110).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Recebo o recurso de agravo retido às fls. 310-311. 2. Intime-se a parte agravada a manifestar-se no prazo de 10 dias (art. 523, § 2º do CPC)."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
008 - 2004.70.03.003884-0 - VICTOR CRIVELARO X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
Adv.: Dr(s).ARLINDO TEIXEIRA (OAB PR034658).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"(..)suspendo o curso deste processo até o dia 10/01/2005. Devem as partes continuar as conversações e informar a ocorrência ou não de acordo. 2. Ressalto que eventual aceitação da proposta/contraproposta deve ser comunicada diretamente entre as partes, que informarão os termos do acordo no processo, para homologação por sentença. Intime-se a parte autora."

ACAO ORDINARIA

009 - 2005.70.03.000400-7 - GERVASIO JOSE DE SALLES X BANCO BANESTADO S/A
Adv.: Dr(s).HELENO GALDINO LUCAS (OAB PR023110).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"intime-se a parte embargante, na pessoa de seu advogado, para que junte aos autos nova procuração, com poderes para renunciar os direitos sobre os quais se fundam as ações de embargos à execução nº 2003.70.03.002467-8 e ordinária nº 2001.70.03.002745-2, em apenso, uma vez que esta renúncia é uma das condições do acordo. Prazo de 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

010 - 2003.70.03.002467-8 - JOSUE TEBALDI X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO
Adv.: Dr(s).EDALVO GARCIA (OAB PR009880).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"2.Considerando recente jurisprudência no sentido de que vantagens pessoais incorporadas definitivamente ao salário do mutuário devem refletir nos reajustamentos das prestações do mútuo, intime-se a parte autora para informar em qual instituição bancária trabalhou, desde setembro/1988 até a presente data, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No mesmo prazo do item anterior, deverá o autor informar o endereço do setor/departamento de recursos humanos da instituição financeira em que trabalha."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

011 - 2005.70.03.005219-1 - EMERSON LUIZ NAKAHARA X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A
Adv.: Dr(s).MONICA DALTOE (OAB PR029673).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1.Intime-se a parte embargante para informar a ocorrência ou não de acordo, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

012 - 2001.70.03.000270-4 - OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SABRINA MARCOLLI RUI (OAB PR029608), RICARDO JAMAL KHOURI (OAB SP232281).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s):

"(..)julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em R\$ 250,00, que ficam sobrestados em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. "

ACAO ORDINARIA

013 - 2004.70.03.005225-3 - ARIIVALDO GUSTAVO DA COSTA X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO
Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456),

JERONIMO FRANCISCO NETO (OAB PR022047).

Maringá, Terça-feira, 22 de novembro de 2005.

Kátia Virginia Veltrini Amud
Diretora de Secretaria
PRMARSH01

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SECRETARIA DA PRMARSH01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0303 / 2005

Dr(a). ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS Juiz(a) Federal

Dr(a). ALEXEI ALVES RIBEIRO Juiz(a) Federal Substituto(a)

DANIEL MULLER MARTINS..... 002
EDUARDO AMARAL POMPEO..... 001
MARCELO MOREIRA TELLES..... 001
MARCELO MOREIRA TELLES..... 002
MARCELO MOREIRA TELLES..... 003
NELSO RODRIGUES..... 001
ROBERTO PERALTO..... 003

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) e certidão:

"(..)diante do pedido da parte autora, suspendo o curso dos presentes autos até 16/01/2006 (2 meses, independentemente de suspensão de prazos no final deste ano e início de 2006). 2. Deixo para analisar outros pedidos eventualmente contidos nos autos após o prazo de suspensão."

Tornei sem efeito a publicação do boletim 301/2005, devido ao equívoco no teor da certidão.

ACAO ORDINARIA

001 - 2004.70.03.001317-0 - SANDRA MARIA DOURADO DE OLIVEIRA CUNHA X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv.: Dr(s).NELSO RODRIGUES (OAB PR013938), EDUARDO AMARAL POMPEO (OAB PR020551), MARCELO MOREIRA TELLES (OAB PR021113).

002 - 2004.70.03.001318-1 - MARCIA BARUD POZZA X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv.: Dr(s).MARCELO MOREIRA TELLES (OAB PR021113), DANIEL MULLER MARTINS (OAB PR029308).

CONSIGNATORIA

003 - 2002.70.03.015854-0 - EURICO REUTERS X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv.: Dr(s).ROBERTO PERALTO (OAB PR012320), MARCELO MOREIRA TELLES (OAB PR021113).

Maringá, Terça-feira, 22 de novembro de 2005.

Kátia Virginia Veltrini Amud
Diretora de Secretaria
PRMARSH01

Varas Federais de Ponta Grossa

01A VF e JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA
Boletim JF Nro 192/2005

Silvia Regina Salau Brollo Juiza Federal

WAGNER CAETANO BRUGINSKI
Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "
Diante do exposto, julgo improcedentes estes embargos. Deixo de fixar honorários advocatícios, haja vista que no título exequendo está incluso o encargo previsto pelo Decreto-Lei nº 1.025/69. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela embargante. Apresentado recurso ou decorrido o prazo para tanto, intime-se a embargada da sentença e para contra-razões, se for o caso."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.09.003810-8/PR

EMBGTE : GISLENE DO ROCIO VELLO SCHEDERSKI
: WILSON LUIZ SCHEDERSKI
ADVOGADO :LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT
: LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT
EMBGDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Varas Federais de Umuarama

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SECRETARIA DA PRUMU02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0132 / 2005

Dr. JAIL BENITES DE AZAMBUJA Juiz Federal

Dr. HELDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA Juiz Federal Substituto

Dr. RICARDO CAGLIARI BICUDO Juiz Federal Substituto

ADELIO DRUCIAK..... 009
ADEMAR ULIANA NETO..... 013

ARI SILVESTRI.....	008
CELSO HIROSHI IOCOHAMA.....	011
GELSI FRANCISCO ACADROLLI.....	010
GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI.....	015
GILTRUDES APARECIDA FREITAS.....	016
JOAO LUIZ SPANCERSKI.....	002
JOAO LUIZ SPANCERSKI.....	003
JOAO LUIZ SPANCERSKI.....	005
JOHNNY MARLON CAPICHTEN.....	004
JOSE JUNIOR BARREIROS.....	007
MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO.....	005
MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO.....	006
MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI.....	014
PAULO MORELI.....	012
RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA.....	001
SUELY DOS SANTOS NUNES.....	017

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processamento desta Execução Fiscal e dos Embargos à Execução em apenso, e determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de Umuarama/PR, após as baixas e anotações necessárias.

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

001 - 2001.70.04.001216-0 - UNIAO FEDERAL X COMPANHIA LORENZ
Adv.: Dr(s).RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA (OAB SC013350).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e determinando o levantamento da penhora realizada sobre o bem descrito na exordial, nos autos de execução fiscal 98.50.11874-1. Deixou de condenar a União em honorários advocatícios, eis que não deu causa aos presentes embargos, devendo tal ônus ser suportado pelos embargantes, que poderiam ter evitado os presentes procedendo ao registro do bem imóvel quando de sua efetiva aquisição.

EMBARGOS DE TERCEIRO

002 - 2002.70.04.002530-4 - RAIMUNDO GERMANO SOBRINHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JOAO LUIZ SPANCERSKI (OAB PR033257).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e determinando o levantamento da penhora realizada sobre o bem descrito na exordial, nos autos de carta precatória em execução fiscal 97.50.13936-4. Deixou de condenar a União em honorários advocatícios, eis que não deu causa aos presentes embargos, devendo tal ônus ser suportado pelos embargantes, que poderiam ter evitado os presentes procedendo ao registro do bem imóvel quando de sua efetiva aquisição.

EMBARGOS DE TERCEIRO

003 - 2002.70.04.002531-6 - RAIMUNDO GERMANO SOBRINHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JOAO LUIZ SPANCERSKI (OAB PR033257).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Indefiro o pedido de fl. 32 e revogo o despacho de f. 50 da execução fiscal.

Volva-se à situação processual original, trasladando todos os documentos destes embargos à execução fiscal, dando-se baixa na distribuição dessa ação incidental."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

004 - 2005.70.04.002753-3 - ALIMENTOS ZAELI LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Adv.: Dr(s).JOHNNY MARLON CAPICHTEN (OAB PR027653).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e determinando o levantamento da penhora realizada sobre o bem descrito na exordial, nos autos de execução fiscal 97.50.70934-1, 97.50.10936-8 e 97.50.12701-3. Deixou de condenar o INSS em honorários advocatícios, eis que não deu causa aos presentes embargos, devendo tal ônus ser suportado pelos embargantes, que poderiam ter evitado os presentes procedendo ao registro do bem imóvel quando de sua efetiva aquisição.

EMBARGOS DE TERCEIRO

005 - 2002.70.04.002540-7 - RAIMUNDO GERMANO SOBRINHO - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB PR020162), JOAO LUIZ SPANCERSKI (OAB PR033257).

1- Prefacialmente, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias:

- regularizar a representação processual; e
 - juntar aos autos cópia atualizada do imóvel indicado à penhora, e termo de anuência do cônjuge do executado, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 6.830/80.
- 2- (...).

EXECUCAO FISCAL

006 - 2001.70.04.001228-7 - UNIAO FEDERAL X A G A PE-CAS AUTOMOTIVAS LTDA
Adv.: Dr(s).MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB PR020162).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE EMBARGANTE. Em razão da sucumbência condenou o embargante nos honorários advocatícios, que arbitrou em R\$ 300,00 (cem reais), considerando que a matéria tratada é unicamente de direito e sua análise não ensejou maior complexidade, nos termos do art. 20, §3º do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

007 - 2002.70.04.003733-1 - DIOMIDIO CAETANO DE SOUZA X FAZENDA NACIONAL.
Adv.: Dr(s).JOSE JUNIOR BARREIROS (OAB RO001405).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Tendo em vista que a matéria discutida nos presentes autos versa sobre excesso de penhora realizada mediante carta precatória e considerando que os autos encontram-se em fase de julgamento, determino o desapensamento destes autos e a sua remessa ao Juízo Deprecado (que realizou a penhora discutida e a avaliação do bem), para que proceda ao julgamento dos presentes, a teor do disposto no artigo 747 do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 46 da Súmula do STJ.
(...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

008 - 2003.70.04.001563-7 - CAFEIRA H E D LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv.: Dr(s).ARI SILVESTRI (OAB PR005633).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDA SENTENÇA, ACOLHENDO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para o fim de excluir MARIA ELENA DA SILVA TAMPELINI do pólo passivo das execuções fiscais n.º 98.50.11192-5, 98.50.11252-2, 98.50.11437-1, 98.50.11438-0, por reconhecer a sua ilegitimidade passiva e, por conseguinte, determinar o levantamento da penhora efetuada sobre o bem imóvel registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Umuarama sob a matrícula n.º 6.074. Tendo em vista que a embargante decaiu de fração mínima do pedido, condenou a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios dos embargos, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa.

EMBARGOS A EXECUCAO

009 - 2003.70.04.000930-3 - MARIA ELENA DA SILVA TAMPELINI X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ADELIO DRUCIAK (OAB PR010443).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE EMBARGANTE

EMBARGOS A EXECUCAO

010 - 2003.70.04.004652-0 - KALED ABRAO CHAIN X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).GELSI FRANCISCO ACADROLLI (OAB PR015768).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDA SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos.

Em razão da sucumbência condenou o embargante nos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando que a matéria tratada é unicamente de direito e sua análise não ensejou maior complexidade, nos termos do art. 20, §3º do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

011 - 2001.70.04.000169-1 - ESTOFADOS TUPAFLEX LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).CELSO HIROSHI IOCOHAMA (OAB PR016791).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"1- Compulsando os autos, verifico que, em 19/01/2004, a Embargante depositou os honorários periciais na conta n. 3922.005.20358-2, no valor de R\$2900,00 (dois mil e novecentos reais). Em 30/08/2004, foi determinada a substituição do perito, tendo sido apresentada nova proposta de honorários. Em 01/07/2005, a Embargante depositou integralmente os honorários propostos às fls. 355-356, na conta n. 3922.005.20568-2. Dessa forma, determino a expedição de alvará em favor da Embargante, para levantamento dos valores depositados na conta n. 3922.005.20358-2. Intime-se.

2- Intime-se o Sr. Perito para informar a data do início da realização da perícia, bem como do prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação do Laudo, contados da data de recebimento dos autos.

3- Intimem-se as partes do início da realização da perícia.

4- Após, encaminhem-se estes autos e a Execução Fiscal, em apenso, ao Perito.
(...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

012 - 2002.70.04.001314-4 - ALIMENTOS ZAELI LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).PAULO MORELI (OAB PR013052).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"1- Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia atualizada do imóvel oferecido à penhora e termo de anuência dos proprietários e cônjuge, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 6.830/80.
(...)"

EXECUCAO FISCAL

013 - 2005.70.04.001491-5 - UNIAO FEDERAL X NILTON SANTOS PANHAN ALIMENTÍCIOS ME
Adv.: Dr(s).ADEMAR ULIANA NETO (OAB PR026074).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"(...).

2- Intime-se o procurador do requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o novo endereço do Sr. Antonio Romero Filho, bem como a localização do veículo I/MMC PAJERO GLX-B, placa JEC 8784.
(...)"

CARTA PRECATORIA

014 - 96.5012984-7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC X ANTONIO ROMERO FILHO
Adv.: Dr(s).MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI (OAB PR029666).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"1- Os executados, às fls. 121-122, com fulcro no art. 9º, inciso III, da Lei 6.830/80, indicaram à penhora bens móveis (dois computadores).

2- Intimada para se manifestar, a União discordou da nomeação de bens, e requereu a penhora sobre o veículo descrito à f. 129, pertencente ao executado Anderson Rodrigues.

3- Diante do exposto, acolho o pedido formulado pela exequente às fls. 126-127 e declaro ineficaz a nomeação de bens de fls. 121-122, tendo em vista que não obedeceu a ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80.
(...)"

EXECUCAO FISCAL

015 - 2001.70.04.001209-3 - UNIAO FEDERAL X C A RODRIGUES & FILHOS LTDA. ME
Adv.: Dr(s).GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI (OAB PR038726).

NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDA SENTENÇA acolhendo parcialmente a pretensão articulada nestes embargos monitorios para o fim de declarar a nulidade da cláusula 13, que prevê a cobrança da taxa de rentabilidade, devendo ser excluída do cálculo da dívida. Reconheceu, desse modo, a CEF credora do réu, com as devidas exclusões a serem efetuadas, razão pela qual determinou a conversão do mandado inicial em mandado executivo, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial em favor da autora, cujo valor, observados os parâmetros aqui fixados, será apurado, oportunamente, por simples cálculo aritmético pela autora, em cumprimento ao que dispõe o artigo 614, II do Código de Processo Civil. Tendo em vista que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais, restando os honorários advocatícios compensados, nos termos do art. 21 do CPC.

AÇÃO MONITÓRIA

016 - 2003.70.04.006226-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANE ROCHA MEYER
Adv.: Dr(s).GILTRUDES APARECIDA FREITAS (OAB PR027928).

CARTA PRECATORIA

017 - 2005.70.04.003625-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDECI CARLOS DA SILVA
Adv.: Dr(s).SUELY DOS SANTOS NUNES (OAB PR022983).

Umuarama, Sexta-feira, 18 de novembro de 2005.

SARA GONZÁLES LOPOCH
Diretor de Secretária em exercício
PRUMU02

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA 2ª VARA FEDERAL

PORTARIA N. 04, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.005

O DOUTOR RICARDO CAGLIARI BICUDO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, considerando o disposto nos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal e o contido no art. 324 do Provimento n. 02, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA, conforme anexos, a **Lista Geral de Jurados para o ano de 2006**, determinando sua afixação na entrada do prédio desta Subseção Judiciária e na Secretaria desta Vara Federal.

Art. 2º. DETERMINAR a expedição de EDITAL informativo do local de afixação da lista geral de jurados e do prazo para impugnações, nos termos do Provimento n. 02, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, com publicação em jornal de circulação local.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Encaminhe-se cópia à Secretaria Administrativa, para fins de anotações.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RICARDO CAGLIARI BICUDO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA 2ª VARA FEDERAL

VARA DO JURI SEGUNDA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
LISTA GERAL DOS JURADOS

Prazo de 20 dias

O DOUTOR RICARDO CAGLIARI BICUDO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, comunica a quem interessar possa e atendendo ao disposto nos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, que se encontra afixada na entrada do prédio da Justiça Federal e em Secretaria a **LISTA GERAL DOS JURADOS** para o ano de 2006. Eventuais impugnações serão recebidas no prazo de vinte dias a contar da publicação do presente Edital.
Cumpra-se.

Umuarama - PR, 17 de novembro de 2005.

RICARDO CAGLIARI BICUDO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Varas Federais de União da Vitória

SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JUIZADO DE UNIAO DA VITORIA BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 022/2005

Dra. GRAZIELA SOARES

Juíza Federal

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente o pedido formulado na inicial.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.14.001211-4 - HILDA SCHNEIDER GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente o pedido formulado na inicial.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.14.001193-6 - SILVIO CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

----- No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

"Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 295, VI, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.14.000973-5 - ELISABETE MENDES KINAPP OLIVEIRA LACERDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL GROTT

----- No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

"Pelo exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, IX, do CPC."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.14.001019-1 - ARINELSON BILINO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL GROTT

----- No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

"Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base no artigo 295, VI, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.14.001290-4 - NICOLAU NESTOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO HOBERG

No(s) processo(s) abaixo relacionado, de acordo com a Portaria nº 1/2005 desta Vara Federal e de ordem da MM. Juíza, foi proferido Ato de Secretária, no qual foi determinada a intimação da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer comprovante de residência da parte autora.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.14.002003-2 - EZELIA ESTEVES STACECHEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado, de acordo com a Portaria nº 1/2005 desta Vara Federal e de ordem da MM. Juíza, foi proferido Ato de Secretária, no qual foi determinada a intimação da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer comprovante de residência da parte autora, bem como para trazer procuração com poderes para requerer justiça gratuita ou declaração de próprio punho requerendo o benefício.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.14.002082-2 - NADNEY DA SILVA WILBERT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GENI SALETE OSTROWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente o pedido formulado na inicial.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.14.000985-1 - AURORA APARECIDA CORDEIRO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2005.70.14.001162-6 - HELENA BUTEWICZ LORENZINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK

ELIZABETH RODRIGUES SIMÃO

DIRETORA DE SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ADJUNTO DE UNIAO DA VITORIA

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

AVISO

FAÇO CIÊNCIA aos credores e terceiros interessados para que se manifestem sobre a proposta de compra dos bens da massa falida de fls. 369/372: duas salas comerciais situadas no 6º pavimento e cinco vagas de garagem do Edifício Philadelphia, localizado na rua Jacob Holzmann, nº 233, Olarias – Ponta Grossa/PR, no valor de R\$ 108.096,00 (cento e oito mil e noventa e seis reais) para pagamento à vista, apresentada por Pícopaco Administração e Participação Ltda. Tudo conforme consta dos autos de FALÊNCIA DECRETADA sob nº 949/2003, em que é requerente VOLPI JUNIOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE OBRAS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito na Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, Nº 920 – 18º ANDAR, NESTA CAPITAL.

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS DA FALIDA HERMES MACEDO S/A., COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS.-

Através do presente edital, expedido nos autos de FALÊNCIA sob nº 29.260/92 em que é requerente HERMES MACEDO S/A., faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Dr. NILTON HIRT MARIANO, Síndico da Massa Falida de HERMES MACEDO S/A., comunica a VENDA em LEILÃO dos bens da Massa Falida, a seguir descritos: 1 – Imóvel situado na cidade de Piracicaba-SP, à Rua Moraes Barros, sob nºs 1.076 e 1.116, com área construída total de 1.788,00 m², fazendo face e esquina com a Praça Antonio Pádua Dutra, com as características, medidas e confrontações: começa no canto formado pelas ruas Moraes Barros e Praça Antonio Pádua Dutra e segue por esta, que é o lado fronteiro à linha férrea Sorocabana na extensão de cinquenta e dois metros e trinta centímetros; deflete à esquerda e percorre vinte e sete metros e cinquenta centímetros, confrontando com propriedade de Raul Tardivo ou seus sucessores ou herdeiros; deflete à esquerda e segue em linha oblíqua e percorrendo dez metros; deflete à direita e percorre três metros e trinta centímetros; deflete à esquerda e percorre dez metros; deflete ainda à esquerda e percorre dois metros, deflete à direita e segue na extensão de vinte e nove metros e setenta centímetros até alcançar a Rua Moraes de Barros, confrontando até aqui com sucessores de Felipe Z. Maluf e Irmãos Ltda., deflete ainda uma vez à esquerda e pela Rua Moraes Barros prossegue na distância de quarenta e três metros até atingir a esquina onde teve início, compreendendo o terreno acima, descrito e os baracões sob nºs 1076 e 1116 da Rua Moraes Barros já citados; objeto da Matrícula nº 25.134, do 1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de PIRACICABA-SP, avaliado em R\$ 1.485.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), o qual se encontra locado para a empresa CASAS MARICLÁUDIA ENXOVAIS LTDA.; 2 - “Prédio situado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Avenida Paris, nº 604 e respectivo terreno que mede 40,00m de frente e fundos, por 53,00 m de extensão de ambos os lados; confrontando de um lado com o prédio nº 584, do outro com o prédio nº 634 e nos fundos com os prédios nºs 611, 623, 635 e 643 e com terreno s/nº da Av. Londres, objeto da Matrícula nº 34.869-A, do Sexto Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do RIO DE JANEIRO-RJ, avaliado em R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), o qual se encontra locado para a empresa JOHN-CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.”

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA, mais a comissão do Leiloeiro Oficial; ou, em 10 (dez) parcelas, sendo, a primeira, equivalente à 30% (trinta por cento) do valor total do imóvel, no ato da arrematação, acrescida da comissão do Leiloeiro Oficial; e, o saldo correspondente à 70% (setenta por cento) dividido em 9 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas da TR mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juro ao mês (poupança).

DATA: 02 de dezembro de 2005, às 14:00 horas
LOCAL: Rua Dr. Faivre, nº 846 – ALTARÉGGIA PLAZA HOTEL – (próximo à Reitoria) - Curitiba - Paraná.
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL - ANTONIO AUGUSTO ESTEVES - INSCRIÇÃO JUNTA COMERCIAL SOB Nº 597, com endereço na Rua Visconde de Nacar, nº 865, Conjunto 701, Fone: 233-3241 - Fax 233-7997- CURITIBA - PARANÁ.
DESPACHO - fls. 16.762., conforme consta do item 1. “Considerando a concordância do Ministério Público, autorizo a venda dos imóveis referidos às fls. 16723/16724, nos valores das avaliações constantes de fls. 16725/16743 e 16725/16743,

que ora homologo, nas condições ali referidas. Ao síndico para as providências legais, notificando-se os locatários, por cautela. (...) Curitiba, 17/10/05. (a) Fabiana Passos de Melo - Juíza de Direito”. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A MM. JUÍZA MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO**

**CARTÓRIO DA 3ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Rua Mauá, 920 – 16º andar – Centro Coml. Essenfelder – Curitiba/Pr**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE MF DE DISTRIBUIDORA GARRIDO LTDA.

Edital n.º 423/2.005 - prazo de 30 (trinta) dias.
FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO N.º 21.108, requerida por JOSÉ VECINO GARRIDO e outra, contra MF DE DISTRIBUIDORA GARRIDO LTDA. (CGC/MF n.º 84.992.064/0001-06, anteriormente com sede à Rua México, 467, nesta Capital), foi pela Dra. Márcia Regina Carneiro Villaca – Procuradora do Sr. José Vecino Garrido e Sra. Raquel Tereza Geronasso Vecino, requerido em petição protocolada em 15/junho/2004 a extinção das obrigações da falida, nos termos a saber: Em petição datada de 07 de junho de 2005 a firma “Que os requerentes foram sócios da empresa Distribuidora Garrido Ltda., sociedade esta que teve sua Falência Decretada em data de 21/01/1998, perante este r. Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nos autos sob nº 16.984, requerida por Sulcros Açucares Industriais Ltda. No decorrer do presente processo falimentar, fora nomeada Síndica da Massa Falida a Dra. Maria da Graça Mendes Passos, conforme Termo de Compromisso. Devidamente intimados a comparecerem em Juízo, a fim de prestarem os esclarecimentos atinentes ao art. 34 da Lei de Falências, pelo sócio gerente da falida Sr. José Vecino Garrido, foi declarado que a principal causa da decretação da quebra da empresa, foi a inadimplência de terceiros, bem como, problemas de saúde de familiares, de forma que ficou sem numerário para fazer frente as dívidas de sua empresa. Conforme constatado pela Sra. Síndica da Massa Falida, não foi apurado a prática de nenhum crime falimentar, ou passíveis atos revogáveis, bem como, não foram arrecadados bens. Diante destes fatos, pela Sra. Síndica, foi apresentado o Relatório final, no processo falimentar, requerendo o encerramento da falência com base no disposto no art. 75 da Lei de Falências, sendo publicados os respectivos editais, transcorrendo in albis o prazo, para que qualquer credor ou interessado se manifesta-se naqueles autos, sobre o encerramento da falência. A r. sentença de encerramento da falência da empresa Distribuidora Garrido Ltda., foi devidamente publicada no Diário de Justiça datado de 23 de dezembro de 1.998, não tendo sido apresentado qualquer recurso, tendo a referida decisão transitado em julgado em data de 21/01/1999. Pelas razões expostas, pleiteia os requerentes o que segue: O recebimento da presente com os documentos que a instruem, bem como, devida publicação dos editais previstos no art. 137 da Lei de Falências, sendo após, aberto vistas aos representante do Ministério Público, e ao final proferida sentença extinguindo as obrigações dos falidos, nos termos da Lei. Dá-se a causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Curitiba, 07 de junho de 2005. (a) Márcia Regina Carneiro Villaca – OAB/PR nº 37.371.

DESPACHO DE FLS. 22: Publique-se o edital de acordo com os termos do art. 137 do Dec. Lei 7.661/45. Int. 06/09/05. (a) Josély Ditttrich Ribas – Juíza de Direito”.

E para que todos os terceiros e interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu (Assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS – Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIRIETO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: GILBERTO WILLIAM VELOZO LARA.

O Exmo.Sr.Dr.JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) GILBERTO WILLIAM VELOZO LARA, que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara de Família, se processam os autos no. 2452/2005 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é Requerente CLARICE DE SALES LARA VELOZO e Requerido GILBERTO WILLIAM VELOZO LARA.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 20 “Autos no. 2452/2005. ... Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com as diligências necessárias e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba, 05 de setembro de 2005. (a) Jefferson Alberto Johnsson – Juiz de Direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de GILBERTO WILLIAM VELOZO LARA.

Não contestando a apresente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art.285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2005. Eu _____, emp. juramentada(a) digitei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
JUÍZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: MARCIO VASCONCELOS DE MENEZES.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARCIO VASCONCELOS DE MENEZES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 753/2005 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente MARILETE OTTOMAIER DE MENEZES e requerido MARCIO VASCONCELOS DE MENEZES.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 37 “Autos n.º 753/2005. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de MARCIO VASCONCELOS DE MENEZES.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2.005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
JUÍZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MARIA DE LOURDES LEITE

A Exma. Sra. Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO,MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARIA DE LOURDES LEITE, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 448/2001 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente JHONNY FRANCISCO LEITE, representado por MARIA DE LOURDES LEITE e requerido ANTENOR DOMINGOS DE PAULA.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 448/2001. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio – Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MARIA DE LOURDES LEITE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**LUCIANA VARELLA CARRASCO
JUÍZA DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE:

SUZANE REQUE BRASIL

A Exma. Sra. Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO,MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) SUZANE REQUE BRASIL, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 705/1998 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente RENAN GOMES BRASIL, ALLAN GOMES BRASIL e LUAN GOMES BRASIL, representados por SUZANE REQUE BRASIL e requerido JOSE OTAVIO GOMES BRASIL.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 705/1998. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Maria Fernanda S. Nogara Ferreira da Costa – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de SUZANE REQUE BRASIL.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**LUCIANA VARELLA CARRASCO
JUÍZA DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: TATIANE DE PAULA FIRMINO

A Exma. Sra. Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO,MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) TATIANE DE PAULA FIRMINO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1708/1998 de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que é requerente DYESSICA DE PAULA FIRMINO, representada por TATIANE DE PAULA FIRMINO e requerido ANTONIO ROBERTO MAXIMO.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1708/1998. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio – Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de TATIANE DE PAULA FIRMINO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**LUCIANA VARELLA CARRASCO
JUÍZA DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MARLENE TIAGO

A Exma. Sra. Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO,MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARLENE TIAGO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1767/2005 de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que é requerente MEIZI NISSORA TIAGO TAKAHASHI e MYLENA TIAGO TAKAHASHI, representados por MARLENE TIAGO e requerido YASUSHI TAKAHASHI.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1767/2005. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Maria Fernanda S. Nogara Ferreira da Costa – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MARLENE TIAGO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do

Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**LUCIANA VARELLA CARRASCO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ODETE APARECIDA LOPES

A Exma. Sra. Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ODETE APARECIDA LOPES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 111/2004 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente DELKER XAVIER LOPES, HADRIA HAVENA LOPES DE SOUZA e DERIKER DERUK XAVIER LOPES DE SOUZA, representados por ODETE APARECIDA LOPES e requerido ADRIANO ANTONIO XAVIER DE SOUZA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 111/2004. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Maria Fernanda S. Nogara Ferreira da Costa – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ODETE APARECIDA LOPES.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**LUCIANA VARELLA CARRASCO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: PATRICIA RODRIGUES LOURENÇO

A Exma. Sra. Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) PATRICIA RODRIGUES LOURENÇO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 997/1990 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente PATRICIA RODRIGUES LOURENÇO e requerido HAMILTON MARQUES LOURENÇO.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 997/1990. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Luciane Bortoleto – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de PATRICIA RODRIGUES LOURENÇO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**LUCIANA VARELLA CARRASCO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: RACHEL SOARES DE ANDRADE AGUIAR

A Exma. Sra. Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) RACHEL SOARES DE ANDRADE AGUIAR, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 586/2002 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente RENATA CRISTINE AGUIAR, FABIANE CRISTINA AGUIAR, representadas por RACHEL SOARES DE ANDRADE AGUIAR e requerido OSMIR TA-DEU DE AGUIAR.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 586/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Maria Fernanda S. Nogara Ferreira da Costa – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de RACHEL SOARES DE ANDRADE AGUIAR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**LUCIANA VARELLA CARRASCO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ERENICE TORRES RAMOS

A Exma. Sra. Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ERENICE TORRES RAMOS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1840/2002 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente IGOR GERMANO TORRES BORGES, representado por ERENICE TORRES RAMOS e requerido NELIO RIBEIRO BORGES.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1840/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Maria Fernanda S. Nogara Ferreira da Costa – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ERENICE TORRES RAMOS.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**LUCIANA VARELLA CARRASCO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: HENA MARIA HULUBARU GUMI

A Exma. Sra. Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) HENA MARIA HULUBARU GUMI, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1550/2003 de ALIMENTOS, em que é requerente LARISSA FERNANDA HULUBARU GUMI, ALEXANDRE FELIPE HULUBARU GUMI e AUGUSTO HENRIQUE HULUBARU GUMI, representados por HENA MARIA HULUBARU GUMI e requerido JOÃO FELIPE GUMI.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1550/2003. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Maria Fernanda S. Nogara Ferreira da Costa – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de HENA MARIA HULUBARU GUMI.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**LUCIANA VARELLA CARRASCO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: JOSE CARLOS SANTOS.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JOSE CARLOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 3604/2005 de ORDINARIA DE DIVORCIO POR CONVERSÃO, em que é requerente JULIA SILVINA NASCIMENTO e requerido JOSE CARLOS SANTOS.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 12 “Autos nº 3604/2005. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de JOSE CARLOS SANTOS.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2.005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUIZ RODRIGUES DA SILVA.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) LUIZ RODRIGUES DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 618/2004 de ORDINARIA DE SEPARAÇÃO C/C ALIMENTOS, em que é requerente JANICE GONÇAL RODRIGUES DA SILVA e requerido LUIZ RODRIGUES DA SILVA.

Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 58 “Autos nº 618/2004. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, contados apartir da data da audiência, mediante procurador habilitado nos autos. Bem como para que compareça perante este Juízo no dia **31/03/2006, às 14:00 horas**, para participar da audiência de tentativa conciliatória. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação e intimação de LUIZ RODRIGUES DA SILVA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2.005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: CARMEN SUELI BONATO SMANIOTTO

A Exma. Sra. Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) CARMEN SUELI BONATO SMANIOTTO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 2174/2000 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente CARMEN SUELI BONATO SMANIOTTO e requerido JUAREZ ANTONIO ASSIS SMANIOTTO.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 2174/2000. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Maria Fernanda S. Nogara Ferreira da Costa – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de CARMEN SUELI BONATO SMANIOTTO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**LUCIANA VARELLA CARRASCO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: CLEUSA MARIA GRACIANO DE MOURA.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) CLEUSA MARIA GRACIANO DE MOURA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 3663/2005 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente JOÃO LUIZ SCHMIDT DE MOURA e requerido CLEUSA MARIA GRACIANO DE MOURA.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 18 “Autos nº 3663/2005. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de CLEUSA MARIA GRACIANO DE MOURA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2.005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: DANIEL SOARES.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) DANIEL SOARES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 258/2002 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente IRANI DE LIMA SOARES e requerido DANIEL SOARES.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 59 “Autos nº 258/2002. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de DANIEL SOARES.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2.005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ELENIR EUNICE ASSEF

A Exma. Sra. Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ELENIR EUNICE ASSEF, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 716/1993 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente DYALA ASSEF SEHLI, representada por ELENIR EUNICE ASSEF e requerido KALIL SEHLI.

Sendo o presente objeto de **INTIMAÇÃO** da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de **48:00 Horas**, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 716/1993. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Maria Fernanda S. Nogara Ferreira da Costa – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ELENIR EUNICE ASSEF.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

LUCIANA VARELLA CARRASCO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO do confrontante ARISTEU COTURE e sua cônjuge se casado for COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação do confrontante ARISTEU COTURE e sua cônjuge, se casado for, para contestarem a ação de **USUCAPIÃO**, sob nº **993/2004**, que tramita neste Juízo, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 2º andar, Ed. Montepar, movida por **FERNANDO JASLUK**, brasileiro, de profissão porteiro, portador do CI/RG nº 1.915.721-0/Pr e CPF/MF nº 697.233.549-34, casado com **FABIANA NOGUEIRA**, brasileira, comerciante, portadora da CI/RG nº 7.953.021-2/Pr e CPF/MF nº 049.899.419-85, residentes e domiciliados na Rua Professor Orlando Alves Chaves, nº 172, Bairro Portão, nesta Capital, contra **ANA SALES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)**, referente ao “*Lote de terreno de meio de quadra contendo uma casa de madeira medindo 58,00 m2 (cinquenta e oito metros quadrados) e o terreno medindo 12,00 m (doze metros), de frente para a rua Prof. Orlando Alves Chaves, por 38,00 m (trinta e oito metros) da frente aos fundos do lado direito de quem da mencionada rua olha o terreno onde confronta com os lotes de número 16, 15 e 14 e 38,00m (trinta e oito metros), do lado esquerdo onde confronta com o lote nº 18, e na linha dos fundos a largura de 12,00 m (doze metros), onde confronta com o lote de nº 10 da mesma Planta Vila Rosinha, perfazendo uma área total de 456,00 m2, (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados). Este lote fica à 30,00 m (trinta metros), da esquina mais próxima e tem seu número predial sob o nº 172”.* Indicação Fiscal nº **65.125.017.000 da Planta Vila Rosinha**. Ficando, cientes de que não sendo contestada a ação no prazo legal de quinze dias, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Curitiba, 26 de outubro de 2005.

Eu José Antonio Estevam da Silveira, Empregado Juramentado digitei e subscrevi.

ADRIANA AYRES FERREIRA
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

- DILIGÊNCIA DO JUÍZO -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AGUIA DOURADA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, representada por seu sócio Gerente, Sr. CLAUDINEI DE NOVAIS, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o autor **AGUIA DOURADA SEGURADORA E VIGILANCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01201543/0001-30, representada por seu sócio Gerente, Sr. CLAUDINEI DE NOVAIS, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 6.164.859-3/PR e inscrito no CPF/MF nº 488.141.729-00, que por este Juízo tramitam os autos de **INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO** sob nº **826/2002**, proposta por **AGUIA DOURADA SEG. E VIG LTDA** em face de **LEVY JOSE RAVACHE** e **BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A** e, para que chegue ao conhecimento do autor **AGUIA DOURADA SEG. E VIG LTDA** representada por seu sócio Gerente, Sr. CLAUDINEI DE NOVAIS, e no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, pelo qual fica este devidamente **INTIMADO** para que no prazo legal de **QUARENTA E OITO** horas, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, de regular andamento ao feito, devendo constituir novo mandatário, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267 do CPC. Do que, para constar, lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2005. Eu, _____, Funcionário Juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

ADRIANA AYRES FERREIRA
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
Cartório da 7ª. Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º. Andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná - Katya de Araújo Carollo – Escrivã - Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado - Carlos Ostrowski Júnior - E. Juramentado
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HELENA QUEJE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO: Edital de Intimação de HELENA QUEJE, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº. 182.880.497-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, Requerente da Ação **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, sob nº. 836/1998, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. andar, Centro Cívico, em que são Requeridos **RUTH DA ROCHA GONÇALVES** e **RAQUEL LEONI GONÇALVES**, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expediu o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC). Curitiba, 17 de novembro de 2005. E eu, (a) Escrivã (Katya de Araújo Carollo), que o fiz digitar, conferi e subscrevo. Curitiba, 17 de novembro de 2005.
(a) GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE LUIZA STEUDEL IWERSEN, PARA ANDAMENTO NOS AUTOS EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam os autos de **INDENIZAÇÃO E COBRANÇA DE ALUGUE-RES** sob nº. 17.173/1984, em que **LUIZA STEUDEL IWERSEN** move contra **NOELIO NILTON VANZUITA**. Tem o presente edital a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** de **LUIZA STEUDEL IWERSEN**, brasileira, viúva, aposentada, para dar regular prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, na conformidade com o despacho a seguir transcrito: “*Expeça-se edital para intimação do autor, para dar regular prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção, com fulcro no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 16.11.2005. (as) Douglas Marcel Peres – Juiz de Direito”*.” Edital publicado como diligência do Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será devidamente publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba 21 de novembro de 2005. Eu (as) Ana Paula Savaris Mayer – Escrivente Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

A DOUTORA DENISE ANTUNES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, em especial ao Executado **CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA**, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ/MF n. 81.173.353/0001-95, Rua Conectora IV, n.1499, Bairro Campo Comprido, com sede nesta capital, que nos autos de **AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (em fase de execução)** N.º **562/1995**, que lhe move **VILMA PEREIRA DE SOUZA**, em trâmite por este Juízo e Cartório respectivo, foram designadas datas para arrematação do bem penhorado, conforme segue: **DATA DA 1ª PRAÇA: 01 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 14:30 HORAS**, por lance superior ao da avaliação. **DATA DA 2ª PRAÇA: 15 DE DEZEMBRO DE 2005**, no mesmo horário e local, por quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL DO LEILÃO:** Átrio do Fórum local, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 5º Andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Cidade e Comarca de Curitiba. **DESCRIÇÃO DO BEM:** “Imóvel constituído pelo apto.03, localizado no térreo do Bloco 10, do Conj. Residencial Vila Velha, sito em Campo Comprido, Vila Sandra, com as áreas construídas privativa de 44,87m2, comum de 10,4025m2, global de 55,27m2, fração ideal de solo de 0,0028409, do lote de terreno constituído pelo lote 01, oriundo do desmembramento de área maior com as demais medidas, limites e confrontações constantes da matrícula n. 28.081 do Cartório da 8ª. Circunscrição Imobiliária desta Capital.” **TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 25.830,00** (Vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais) em novembro/2004. **DEPÓSITO:** Em mãos do executado, nos termos do art. 659, parags. 4º e 5º do CPC. **ÔNUS:** BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH. **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 16.545,93 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, noventa e três centavos), em setembro/2003, cujo valor será atualizado. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) devidamente intimado(s) das datas, supra mencionadas, os(as) Executados(as) e respectivo(s) cônjuge(s), se casados(as) for(em), caso não seja(m) intimados(as) pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça e, para, querendo, remir a execução nos termos dos artigos 651 e 687, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, até antes da arrematação ou adjudicação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e em especial do executado, expediu-se o presente edital na forma da lei, o qual será publicado em jornal de ampla circulação e afixada uma cópia no átrio do Fórum local. Não havendo expediente nos dias mencionados, fica desde logo, designado o primeiro dia útil subsequente. **DADO E**

PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, Paulo Sérgio Machado D'Ávila, Escrivente Juramentado, que o digitei e o subscrevi, por determinação judicial.

NADIL FURLAN
Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/04

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA. - Av. Cândido de Abreu nº 535, 6º andar - Fórum Cível. EDITAL DE CITAÇÃO de **JOÃO LUIZ DOS SANTOS**, com PRAZO DE 30 (trinta) dias, Dr. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de **AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, nº 407/1999 proposta por **RUBENS APARECIDO GENARO** em face de **JOÃO LUIZ DOS SANTOS**, onde determinouse, pelo Juízo, em 24.09.1999, a citação do executado para pagamento da quantia exigida ou oferecimento de bens à penhora, restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para citação do executado, nos endereços constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para citação desta, estando portanto em lugar incerto e não sabido, fica **JOÃO LUIZ DOS SANTOS, CITADO**, por este edital, dos termos da execução ora em processo, para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados da data da primeira publicação do presente Edital, pague a importância de R\$9.473,27 (nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e sete centavos), devidamente atualizada até a data do pagamento, acrescida ainda das custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados sobre valor principal, para o caso de pagamento espontâneo, ou no mesmo prazo, através de advogado constituído, nomeie bens livres e de sua propriedade, à penhora, sob pena de conversão automática do arresto efetivado nos autos supra, sobre o imóvel constituído pelo lote de terreno rural nº 05, da quadra nº 51, da Planta Jardim Santa Mônica, sem benfeitorias, com área de 549,00m2, e demais características constantes da matrícula nº 36.743, junto a 6ª CRI, N/Capital, em PENHORA, ficando ciente de que nesta hipótese, poderá oferecer embargos à execução, através de advogado constituído, no prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento da execução até finais termos. Tudo de conformidade com o contido nos autos acima indicados. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, aos nove (09) dias mês de novembro do ano 2.005. Eu, (a) (Felipe Eduardo Lopes), Auxiliar Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo. (a) Antonio Franco Ferreira da Costa Neto – Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ ROSÂNGELA MOREIRA TRINDADE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 13ª Terceira Vara Cível, sito à Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico, nesta capital, se processa os autos registrados sob nº 024823/0000 de ação **SUMÁRIA**, em que é requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRES VEDRAS**, e requerida: **ROSANGELA MOREIRA TRINDADE**, de cuja petição inicial era síntese o seguinte: Os réus são proprietários do imóvel e, nessa qualidade estão obrigados a contribuir com as despesas de condomínio. Ocorre, porém que deixaram de efetuar o pagamento que lhes couberam no rateio. Esgotados todos os meios suasórios para o recebimento da referida importância o ora Autor vê-se compelido a ingressar com a presente medida judicial. Isto posto, requer a Vossa Excelência que se digne mandar citar os réus através de carta de citação, para comparecerem na audiência a ser designada, apresentando defesa sob pena de revelia, para que no final o pedido seja julgado procedente, condenando os requeridos a pagar o valor principal acrescido da multa prevista na Convenção Condominial e/ou Regimento interno, bem como as cotas que se venceram no curso da ação, acrescidos de correção monetária integral, juros moratórios de 1% ao mês, desde o vencimento de cada taxa, custas judiciais e honorários advocatícios do patrono do autor que postula-se sejam arbitrados na base usual de 20% sobre o valor da condenação. Indica-se como meio de produção de provas, o depoimento pessoal do réus, sob pena de confesso. Dá-se a causa, o valor R\$ 6.121,63. Adv. Dr. Antonio Emerson Martins. É o presente com a finalidade de CITAÇÃO da requerida, dos termos da presente ação e para que compareça neste Juízo no dia 10 de janeiro de 2006, às 14:30 horas, para a realização de audiência de conciliação (art. 277, do CPC) e para neste mesmo ato, querendo apresentar defesa escrita ou oral e produzir provas, através de advogado, sob pena de revelia, isto é, não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 287, do CPC, e se requerer perícia, formulará os quesitos, desde logo, podendo indicar assistentes técnicos – Art. 278, do CPC. À fls. 192, foi proferido pela MM. Juíza, o seguinte despacho, a seguir transcrito: ... redesigno a audiência de conciliação para o dia 10/01/06, às 14:30 horas. Expeça-se edital para citação. Em 10/08/05. MM. Juíza de Direito. Nessa audiência, será tentada a conciliação e o réu poderá, apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, apresentando documentos e rol de testemunhas. O presente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Obs.: O prazo contar-se-á a partir do 31º, dia da publicação deste. Curitiba/Pr, aos 12/08/05. Eu, (a), Escrivão o fiz digitar e subscrevi.
(a) LUCIANE R. C. LUDOVICO – Juíza de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE ISMAEL BIBIANO PENHA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO DE ISMAEL BIBIANO PENHA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 035.009.359-82, residente e domiciliado atualmente em

lugar incerto e não sabido, dos termos da **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** convertida em **AÇÃO DE DEPOSITO** nº 1208/2001, em que é autor **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob nº 59.109.165/0001-49, em face de **ISMAEL BIBIANO PENHA**, que tramita perante esta 16ª Vara Cível de Curitiba, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: “O requerente é credor do requerido pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 17.586,76 (Dezessete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e seis) considerada a data base de 04 de setembro de 2001. O crédito do requerente está consubstanciado no Contrato de Financiamento ao Consumidor Final Garantido por Alienação Fiduciária nº 5092434 DN 1013, pelo qual o requerido financiou o veículo marca **CHEVROLET**, modelo **OMEGA GLS**, ano de fabricação e modelo 1992/1993, cor **VERDE PEROLIZADO**, chassi **9BGVP19BPNB203058**, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, vencendo-se a primeira parcela em 17 de novembro de 2001. No entanto, o requerido efetuou o pagamento de apenas 04 (quatro) parcelas do financiamento, encontrando-se inadimplente desde a data de 17 de março de 2001. Em decorrência da inadimplência das contraprestações vencidas, o requerido foi devidamente constituído em mora. Deferida liminarmente a busca e apreensão o veículo não foi localizado tendo sido convertida em ação de depósito. O débito do mesmo é de R\$ 27.326,50 (Vinte e sete mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) em data de 03 de novembro de 2003”. Assim, fica o requerido, devidamente CITADO dos termos da presente ação, para quem em 05 (cinco) dias, contados a partir do decurso de 20 (vinte) dias da primeira publicação deste edital, entregar o bem supra descrito, deposita-lo em juízo, ou, alternativamente, o que for menor: consignar o seu equivalente em dinheiro, ou, o valor do débito em aberto, podendo ainda contestar a ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial, art. 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil. Curitiba, 21 de outubro de 2005. Eu, (a), Taka Sonehara, Escrivã que o fiz digitar e subscrevi. (a) **RENATO LOPES PAIVA** - Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Edital de intimação do devedor **CLAUDIO BROCK FILHO**, com prazo de vinte dias.

Edital de intimação do devedor **CLAUDIO BROCK FILHO**, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 016.840.359-53, atualmente em lugar ignorado, para que fique ciente da **PENHORA** efetivada nestes autos sob nº 325/2001 de Despejo por Falta de Pagamento em Fase de Execução movida por Defensoria Pública, às fls. 149, que recaiu sobre o seguinte bem: “**Numerário Existente na Conta Corrente nº 427431-3, da Agência 0358 do Banco HSBC, de Titularidade do Devedor Cláudio Brock Filho, totalizando o montante de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais)**” cientificando-o(a)(s) ainda, de que dispõe(m) do prazo de **dez dias**, contados a partir do término deste, para, querendo, apresentar(em) **EMBARGOS**.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo acima referido, sem oposição de embargos, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito do credor. Curitiba – Paraná, 15 de agosto de 2005. Eu, _____ (Edno Francisco Ribeiro), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADEMAR CORDEIRO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 200273460

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu **ADEMAR CORDEIRO**, filho de e **NOEMIA DO AMARAL CORDEIRO**, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Florianiano Peixoto nº 672, 6º andar/ Centro, no dia 16/12/2005, às 13:25, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 168-APROPRIACAO INDEBITA. . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 22 de novembro de 2005, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o _____ subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALEXANDRE MIGUEL MODESTO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 2003116748

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMAR-

CA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu ALEXANDRE MIGUEL MODESTO, filho de JAIME DE SOUZA MODESTO e HERMINIA MIGUEL, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 13/12/2005, às 14:10, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 180-RECEPTAÇÃO. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 22 de novembro de 2005, Estado do Paraná. Eu, _____, Escrivã o _____ subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JULIO CESAR DA SILVA MOLLINA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 2004105772

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes soalmente o réu JULIO CESAR DA SILVA MOLLINA, filho de JOSE MOLLINA e MARIA DA SILVA MOLLINA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 09/12/2005, às 13:20, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 155-FURTO, CAPUT, DO CP. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 17 de novembro de 2005, Estado do Paraná. Eu, _____, Escrivã o _____ subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALMIR ROBERTO DE MELO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 200535687

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu ALMIR ROBERTO DE MELO, filho de ROBERTO BERNABE DE MELO e SILVIA APARECIDA DE MELO, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 09/12/2005, às 13:00, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 157-ROUBO, PAR. 2, INC. II C/ART. 29, AMBOS DO CP. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 17 de novembro de 2005, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o _____ subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU: EVERTON CRUZ DA COSTA, COM O PRAZO DE 90 DIAS.

O DOUTOR ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 2004.7613-6 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra: EVERTON CRUZ DA COSTA, brasileiro, nascido em 08.07.1985, natural de Curitiba/PR, portador do RG 9.604.546-8/PR, filho de Valdecir Roque da Costa e de Maria Aparecida da Silva Cruz, foi o mesmo por sentença deste Juízo, con-

denado como incurso na(s) pena(s) do(s) artigo(s) as penas privativas de liberdade e à multa prevista no artigo 15, caput da Lei 10.826/2003 e absolvê-lo em relação ao delito previsto no artigo 16, inciso IV da Lei 10.826/2003, todos do CP, ao cumprimento da pena de 02(dois) anos de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo cada dia multa. REGIME INICIAL ABERTO, substituição da pena com fundamento no artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade imposta por duas restritivas de direito. Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) Dr. Antonio Carlos Choma. Curitiba, 18/10/2005. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo na data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 de novembro de 2005. Eu, _____, Escrivã, o digitei.

ANTONIO CARLOS CHOMA
JUIZ DE DIREITO
CA

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA – ESTADO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: MARIO RIBEIRO CARNEIRO FILHO
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR DAVI PINTO DE ALMEIDA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R: a todos quanto o presente edital virem Com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Mario Ribeiro Carneiro Filho, nascido em 018.09.1973, natural de Joaquim Távora, Estado do Paraná, filho Mario Ribeiro Carneiro e de Otília Ribeiro dos santos Carneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 08.02.2006, as 13:00 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº 2000.5402-0, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, caput, (2x), c.c o art. 71, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 22 de novembro de 2005. Eu _____ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

Davi Pinto de Almeida
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Andirá

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praça os bens imóveis de propriedade do executado CARLOS HENRIQUE MEHLMANN, na seguinte forma:- VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:- Dia 10 de fevereiro de 2006, às 15:30 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:- Dia 24 de fevereiro de 2006, às 15:30 horas, a quem mais der, ressalvado o preço vil. LOCAL:- Átrio do Fórum, sito à Rua Sergipe, 995, Andirá-PR.

PROCESSO:- Autos nº 011/98, de Execução Fiscal que a União Federal (Fazenda Nacional) move contra Rassul Indústria e Comercio de Moveis Ltdea. e Carlos Henrique Mehlmann.

BENS:- a)- O lote de terras sob nº 01 (um), da quadra nº 20 (vinte), do loteamento denominado Nova Andirá, no perímetro urbano desta cidade de Andirá, sem benfeitorias, com a área de 319,188 metros quadrados, com as metragens, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5.554, do CRI de Andirá-PR.; b)- O lote de terras sob nº 13 (treze), da quadra nº 20 (vinte), do loteamento denominado “Nova Andirá”, no perímetro urbano desta cidade de Andirá, sem benfeitorias, com a área de 437,670 metros quadrados, sem benfeitorias, com as metragens, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5545, do CRI de Andirá-PR.; c)- O lote de terras sob nº 03 (três), da quadra nº 20 (vinte), do loteamento denominado “Nova Andirá”, no perímetro urbano desta cidade de Andirá, com a área de 288,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 5546, do CRI de Andirá-PR.; d)- O lote de terras sob nº 04 (quatro), da quadra nº 20 (vinte) do loteamento denominado “Nova Andirá”, no perímetro urbano desta cidade de Andirá, com a área de 288,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 5547, do CRI de Andirá-PR.; e)- O lote de terras sob nº 06 (seis), da quadra nº 20 (vinte), do loteamento denominado “Nova Andirá”, no perímetro urbano desta cidade de Andirá-PR., com a área de 288,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 5548, do CRI de Andirá-PR.; f)- O lote de terras sob nº 07 (sete), da quadra nº 20 (vinte) do loteamento denominado “Nova Andirá”, no perímetro urbano desta cidade de Andirá, com a área de 288,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com as divisas,

metragens e confrontações constantes da matrícula nº 5549, do CRI de Andirá-PR.; g) – O lote de terras sob nº 08 (oito), da quadra nº 20 (vinte), do loteamento denominado “Nova Andirá”, nesta cidade de Andirá, com a área de 288,00 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 5550, do CRI de Andirá-PR.; h)- O lote de terras sob nº 10 (dez), da quadra nº 20 (vinte), do loteamento denominado “Nova Andirá”, no perímetro urbano desta cidade de Andirá, com a área de 603,315 metros quadrados, sem benfeitorias, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 5551, do CRI de Andirá-PR.; i)- O lote de terras sob nº 11 (onze), da quadra nº 20 (vinte), do loteamento denominado “Nova Andirá”, no perímetro urbano desta cidade de Andirá, com a área de 609,953 metros quadrados, sem benfeitorias, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 5552, do CRI de Andirá-PR. E j)- O lote de terras sob nº 13 (treze), da quadra nº 20 (vinte), do loteamento denominado “Nova Andirá”, no perímetro urbano desta cidade, com a área de 437,670 metros quadrados, sem benfeitorias, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 5553, do CRI de Andirá-PR.

AVALIACÃO:- R\$ 65.808,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oito reais), atualizados até 14 de abril de 2005.

ÔNUS:- Penhorados nos autos nº 055/91, 085/91, 031/96, 003/97, 1477/96, onde figura como credora a Fazenda Pública do Estado do Paraná; Autos nº 003/92, 008/92, 012/96, 008/96, 002/96, 003/96, 004/96, 001/96, 1431/96, 010/96, 011/96 e 002/97, onde figura como credor o INSS e nos autos nºs. 1443/96, 1445/96, 1447/96, 1442/96, 1446/96, 1448/96m 1450/96 e 003/93, onde figura como credora a FAZENDA NACIONAL.

INTIMAÇÃO:- Das designações supra, ficam intimados os executados RASSUL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, através de seu representante legal, Sr. CARLOS HENRIQUE MEHLMANN, CARLOS HENRIQUE MEHLMANN e sua mulher MARIA SAID CAMPOS CHEDID MEHLMANN, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO:- 01. Será permitido o pagamento parcelado do maior lance em até trinta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, com exceção da primeira, que deverá ser no percentual de 25% do valor da arrematação, reduzindo-se o prazo de quanto possorário para a observância destes pítos. 2. O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação (não inferior a 25% do valor total da arrematação); 3. A exequente será credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação do bem arrematado. 4. As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais ou sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 de cada mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação. 5. As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC. 6. Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo executado.

Andirá, 08 de novembro de 2005. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.-

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
JUÍZA DE DIREITO

Assis Chateaubriand

JUÍZO DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE WILLIAN JOSÉ DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS – MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os presentes virem ou dele conhecimentos tiverem que este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, processam-se os termos dos autos nº 35/99 de Ação de Cobrança, em que é Reclamante WILLIAM JOSÉ DA SILVA e Reclamado JOÃO PEREIRA DA SILVA, e pelo presente INTIMA atualmente em lugar incerto e não sabido, para, que tome ciência da sentença de EXTINÇÃO e arquivamento. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 30. Assis Chateaubriand, 28 de setembro de 2005. Dr. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS – Juiz Supervisor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Juizado Cível local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos três (01) de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu _____ (Dirce Barbosa Saqueti), secretária, que o digitei e subscrevo por autorização da portaria 001/02.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz Supervisor

JUÍZO DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE M.J.F. CO-

MÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS – MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os presentes virem ou dele conhecimentos tiverem que este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, processam-se os termos dos autos nº 28/01 de Ação de Cobrança, em que é Reclamante M.J.F. COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES e Reclamado ANTENOR JOSÉ DE SOUZA, e pelo presente INTIMA atualmente em lugar incerto e não sabido, para, que tome ciência da sentença de EXTINÇÃO e arquivamento. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 26. Assis Chateaubriand, 28 de setembro de 2005. Dr. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS – Juiz Supervisor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Juizado Cível local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos três (01) de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu _____ (Dirce Barbosa Saqueti), secretária, que o digitei e subscrevo por autorização da portaria 001/02.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz Supervisor

JUÍZO DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE OTMAR RECH, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS – MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os presentes virem ou dele conhecimentos tiverem que este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, processam-se os termos dos autos nº 834/01 de Ação de Cobrança, em que é Reclamante OTMAR RECH e Reclamada LEONINA VIEIRA DOS SANTOS, e pelo presente INTIMA atualmente em lugar incerto e não sabido, para, que tome ciência da sentença de EXTINÇÃO e arquivamento. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 34. Assis Chateaubriand, 28 de setembro de 2005. Dr. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS – Juiz Supervisor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Juizado Cível local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos três (01) de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu _____ (Dirce Barbosa Saqueti), secretária, que o digitei e subscrevo por autorização da portaria 001/02.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz Supervisor

JUÍZO DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE WEILER & PIERASSO LTDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS – MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os presentes virem ou dele conhecimentos tiverem que este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, processam-se os termos dos autos nº 436/01 de Ação de Cobrança, em que é Reclamante WEILER & PIERASSO LTDA e Reclamado ALMIR VIEIRA DA SILVEIRA, e pelo presente INTIMA atualmente em lugar incerto e não sabido, para, que tome ciência da sentença de EXTINÇÃO e arquivamento. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 36. Assis Chateaubriand, 28 de setembro de 2005. Dr. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS – Juiz Supervisor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Juizado Cível local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos três (01) de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu _____ (Dirce Barbosa Saqueti), secretária, que o digitei e subscrevo por autorização da portaria 001/02.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz Supervisor

JUÍZO DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND ESTADO DO PARANÁ**CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA MARIA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS – MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os presentes virem ou dele conhecimentos tiverem que este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, processam-se os termos dos autos nº 95/05 de Ação de Reclamação, em que é Reclamante COMERCIAL RAINHA DAS BICICLETAS e Reclamada MARIA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA, e pelo presente **INTIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, que tome ciência da sentença homologada Procedente Condernar a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 189,49 (cento e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 19,20. Assis Chateaubriand, 11 de Maio de 2005. Dr. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS – Juiz Supervisor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Juizado Cível local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos três (01) de novembro (11) do ano de dois mil e cinco(2005). Eu _____ (Dirce Barbosa Saqueti), secretária, que o digitei e subscrevo por autorização da portaria 001/02.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz Supervisor

JUÍZO DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND ESTADO DO PARANÁ**CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RECLAMADO MÁRCIO BAILLY DOEGE, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS – MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os presentes virem ou dele conhecimentos tiverem que este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, processam-se os termos dos autos nº 674/04 de Ação de Cobrança, em que é Reclamante ALVES, VIEIRA & VIEIRA LTDA e Reclamado MARCIO BAILLY DOEGE, e pelo presente **INTIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, que tome ciência da sentença homologada Procedente Condernar o reclamado ao pagamento da quantia de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais). Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 18, 19. Assis Chateaubriand, 08 de Abril de 2005. Dr. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS – Juiz Supervisor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Juizado Cível local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos três (01) de novembro (11) do ano de dois mil e cinco(2005). Eu _____ (Dirce Barbosa Saqueti), secretária, que o digitei e subscrevo por autorização da portaria 001/02.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz Supervisor

JUÍZO DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND ESTADO DO PARANÁ**CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA LUCILENE SILVA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS – MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os presentes virem ou dele conhecimentos tiverem que este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, processam-se os termos dos autos nº 459/04 de Ação de Cobrança, em que é Reclamante COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FRUTOLÂNDIA LTDA e Reclamada LUCILENE SILVA, e pelo presente **INTIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, que tome ciência da sentença homologada Procedente Condernar a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 21,22. Assis Chateaubriand, 03 de Abril de 2005. Dr. GABRIEL LEONARDO SOU-

ZA DE QUADROS – Juiz Supervisor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Juizado Cível local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos três (01) de novembro (11) do ano de dois mil e cinco(2005). Eu _____ (Dirce Barbosa Saqueti), secretária, que o digitei e subscrevo por autorização da portaria 001/02.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz Supervisor

Bandeirantes

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A,S) DEVEDOR(A,S): GLAUCYLU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA (CNPJ 00.087.547/0001-76), na pessoa de seu representante legal: JOSÉ LUIZ JESUS DA ROCHA (CPF nº 844.510.688-00) e LUIZIA AUGUSTA VAL DE RAMOS ROCHA (CPF 064.739.078-54), atualmente em lugar incerto. Prazo de trinta (30) dias. EDITAL de citação do(a,s) Devedor(a,s) acima nominado(a,s) sobre os termos da Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 296/1999, interposta por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A contra GLAUCYLU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, JOSÉ LUIZ DE JESUS DA ROCHA e LUIZIA AUGUSTA VAL DE RAMOS ROCHA, com base nos arts. 566 e seguintes, 585, I e II e 646 e seguintes, ambos do Código de Processo Civil aduzindo em síntese o seguinte: "os executados, através de "Escritura Publica de Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Hipotecária e Pignoratória e Escritura Publica de Adiantamento", escrituras lavradas no Cartório de Tabelionato Ritti, da Comarca de Santo Antonio da Platina (PR), primeiramente, em 06 de novembro de 1996, no livro 233, às fls. 001 usque 06, efetuaram uma Confissão e Composição de Dívidas no valor de R\$ 172.727,00, quantia esta liberada na data de 11 de novembro de 1996. A título de garantia da Confissão e Composição, os executados emitiram e entregaram ao exequente uma nota promissória avalizada pelos intervenientes Avalistas e Devedores Solidários, com vencimento à vista". Após, fez os requerimentos de praxe a alusivos ao feito. Deu à ação o valor de R\$ 381.374,26 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), em 17/06/1999. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Expeça-se ordem de citação e penhora; para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo honorários advocatícios em 10% do débito. 05/10/1999. (a) Antonio Acir Hrycyna – Juiz de Direito". Bandeirantes, 14 de outubro de 2005. Eu, (a) (CLEIDE NUNES DOS SANTOS CAMARGO) – Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi. (a) **MATHEUS ORLANDI MENDES – Juiz de Direito.**

Bocaiúva do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONDÔMINOS HERDEIROS OU EVENTUAIS SUCESSORES DE JOÃO DALTON MOTTIN, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação dos condôminos Herdeiros ou Sucessores de **JOÃO DALTON MOTTIN**, para tomarem conhecimento e se quiserem, contestarem a **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS**, sob nº. **110/03**, que tramita na Vara Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul, em que é requerente **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL-PR**, na qual a requerente pretende a Retificação, referente ao imóvel situado no lugar denominado "Estreito", Município de Bocaiúva do Sul-PR, com a área de **77.440,00m2**, objeto da matrícula n.º 1.261, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Tudo de conformidade com planta e memorial descritivo constante dos autos. O prazo de dez (10) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. **ADVERTÊNCIA:** presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocaiúva do Sul, 01 de setembro de 2.005. Eu,(a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO –
Juiz de Direito.

Cambé

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 30 dias.

EDITAL DE CITAÇÃO, de: RICIERI & RICIERI LTDA

CNPJ 01669081/0001-80.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 106/2005** movida por A UNIÃO contra RICIERI & RICIERI LTDA, com a finalidade de **CITAÇÃO** da empresa executada acima, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dívida Ativa com débito de R\$25.189,26 (em 03/2005), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de **cinco dias**, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução

Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a)___/___ Hilário Aleixo ///, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 30 dias.

EDITAL DE CITAÇÃO, de: SUENSON REPRESENTAÇÕES S.C. LTDA

CNPJ 78962487/0001-80.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nºs 110/2005** movidas por A UNIÃO contra SUENSON REPRESENTAÇÕES S.C. LTDA, com a finalidade de **CITAÇÃO** da empresa executada acima, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dívida Ativa com débito de R\$14.107,43 (em 03/2005), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de **cinco dias**, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a)___/___ Hilário Aleixo ///, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 30 dias.

EDITAL DE CITAÇÃO, de: LA SILVA & NEGRI LTDA - ME

CNPJ 72432933/0001-69.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 126/2001** movida por A UNIÃO contra L A SILVA & NEGRI LTDA, com a finalidade de **CITAÇÃO** da empresa executada acima, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dívida Ativa com débito de R\$1.151,91 (em 04/2000), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de **cinco dias**, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a)___/___ Hilário Aleixo ///, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 30 dias.

EDITAL DE CITAÇÃO, de: ROBSON PINHEIRO.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 211/2004** movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ROBSON PINHEIRO, com a finalidade de **CITAÇÃO** de ROBSON PINHEIRO – CNPJ 05827819/0001-40, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dívida Ativa com débito de R\$19.799,68 (em 08/2004), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de **cinco dias**, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a)___/___ Hilário Aleixo ///, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 30 dias.

EDITAL DE CITAÇÃO, de: CAFEG COM. E IND. DE CAFÉ E CEREAIS LTDA.

CNPJ 78465267/0001-41.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **CARTA PRECATÓRIA nº 277/2002**, oriunda da 2ª Vara Federal de Umuarama – PR, movida por A UNIÃO contra CAFEG COM. E IND. DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, com a finalidade de **CITAÇÃO** da empresa executada acima, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dívida Ativa com débito de R\$3.608,94 (em 09/1999), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de **cinco dias**, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a)___/___ Hilário Aleixo ///, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 30 dias.

EDITAL DE CITAÇÃO, de: EXPORTADORA LUCÉLIA DE CAFÉ LTDA.

CNPJ 76985738/0001-17.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 283/2004** movida por A UNIÃO contra EXPORTADORA LUCÉLIA DE CAFÉ LTDA, com a finalidade de **CITAÇÃO** da empresa executada acima, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dívida Ativa com débito de R\$15.725,07 (em 09/2004), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de **cinco dias**, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a)___/___ Hilário Aleixo ///, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 30 dias.

EDITAL DE CITAÇÃO, de: ROBSON PINHEIRO.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 310/2004** movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ROBSON PINHEIRO, com a finalidade de **CITAÇÃO** de ROBSON PINHEIRO – CNPJ 05827819/0001-40, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dívida Ativa com débito de R\$1.887,55 (em 11/2004), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de **cinco dias**, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a)___/___ Hilário Aleixo ///, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 30 dias.

EDITAL DE CITAÇÃO, de: ROBSON PINHEIRO.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 336/2004** movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ROBSON PINHEIRO, com a finalidade de **CITAÇÃO** de ROBSON PINHEIRO – CNPJ 05827819/0001-40, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dívida Ativa com débito de R\$2.154,87 (em 12/2004), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de **cinco dias**, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a)___/___ Hilário Aleixo ///, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 30 dias.

EDITAL DE CITAÇÃO, de: SKY IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA - ME

CNPJ 00.961.481/0001-00.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÕES FISCAIS nºs 382/2002 e 36/2003** movidas por A UNIÃO contra SKY IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA - ME, com a finalidade de **CITAÇÃO** da empresa executada acima, para que fique ciente das presentes execuções, que tem como objeto as Dívidas Ativas com débitos de R\$37.960,84 (em 08/2002) e R\$44.722,75 (em 08/2002), respectivamente., e para efetuar o pagamento desses valores, que deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de **cinco dias**, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a)___/___ Hilário Aleixo ///, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 30 dias.

EDITAL DE CITAÇÃO, de: AMW IND. E COM. DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA

CNPJ 80581648/0001-38.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 411/2002** movida por A UNIÃO contra AMW INDUSTRIA E COM. PLACAS IDENTIFICAÇÃO LTDA, com a finalidade de **CITAÇÃO** da empresa executada acima, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dí-

vida Ativa com débito de R\$523,41 (em 07/1997), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de cinco dias, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a) // Hilário Aleixo //, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 30 dias.
EDITAL DE CITAÇÃO, de: LAVOROIL COM. ATAC DE COMBUST. E LUBRIF. LTDA.

CNPJ 00093323/0001-77.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 440/2001** movida por A UNIÃO contra LAVOROIL COM. ATAC. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, com a finalidade de **CITAÇÃO** da empresa executada acima, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dívida Ativa com débito de R\$4.238,92 (em 04/2000), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de cinco dias, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a) // Hilário Aleixo //, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 20 dias.
EDITAL DE CITAÇÃO, de: ARIIVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA e s/mulher.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **INVENTÁRIO nº 472/2003** onde figura como inventariante Evaldina Sebastião de Souza e aos bens deixados por Eidevirgem Sebastião de Souza e Oswaldo de Souza, com a finalidade de **CITAÇÃO** do herdeiro ARIIVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA E SUA ESPOSA, se casado for, para que fique ciente dos presentes autos, e para querendo, manifestarem-se no prazo de quinze dias, o que entenderem de direito, sob pena de prosseguimento na forma da lei, ante os motivos alegados pela inventariante, que em resumo diz que os inventariados contraíram núpcias em 05.02.1946, em Cravinhos – SP; que faleceram aos 25.06.2001 e 13.10.1982, respectivamente e que deixaram bens. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a) // Hilário Aleixo //, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 30 dias.
EDITAL DE CITAÇÃO, de: MARCOS DE OLIVEIRA.

CNPJ 034387349-0.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 475/2003** movida por A UNIÃO contra MARCOS DE OLIVEIRA, com a finalidade de **CITAÇÃO** do executado acima, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dívida Ativa com débito de R\$4.866,14 (em 11/2002), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de cinco dias, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a) // Hilário Aleixo //, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 30 dias.
EDITAL DE CITAÇÃO, de: SINAL IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA – ME.

CNPJ 00818610/0001-05.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 06/2003** movida por A UNIÃO contra SINAL IND E COM DE CONF. LTDA - ME, com a finalidade de **CITAÇÃO** da empresa executada acima, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dívida Ativa com débito de R\$8.405,76 (em 08/2002), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de cinco dias, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a) // Hilário Aleixo //, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 30 dias.
EDITAL DE CITAÇÃO, de: CERROPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA

CNPJ 00640226/0001-57.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 64/2003** movida por A UNIÃO contra CERROPEL IND. COM. EMBALAGENS LTDA, com a finalidade de **CITAÇÃO** da empresa executada acima, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dívida Ativa com débito de R\$32.949,91 (em 08/2002), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de cinco dias, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a) // Hilário Aleixo //, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 30 dias.
EDITAL DE CITAÇÃO, de: TRIPAMIL IND. E COM. DE PROD. P/ AÇOUGUE E FRIG. LTTTDDA – ME – CNPJ 68812213-0001-51.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 662/2003** movida por A UNIÃO contra TRIPAMIL IND. E COM. DE PROD. P/ AÇOUGUE E FRIG. LTDA - ME, com a finalidade de **CITAÇÃO** da empresa executada acima, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dívida Ativa com débito de R\$6.809,55 (em 02/2003), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de cinco dias, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a) // Hilário Aleixo //, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ-PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROBÉRIO MARCELO RODRIGUES RIBEIRO, brasileiro, maior, CI/RG nº 367.550 e CPF 040.587.805-25, Prazo vinte dias.

PELO PRESENTE, expedi no processo nº 550/2005 de Ação Declaratória ajuizada por Carlos Máximo de Lima, figurando também no pólo passivo o Banestado S/A – Crédito Imobiliário, CITA o Réu Robério Marcelo Rodrigues Ribeiro sobre os termos da inicial assim sintetizada: “O Requerente é o atual e legítimo proprietário do imóvel constituído pelo apartamento nº 22, do bloco 9B, contendo sala, cozinha, 2 quartos, banheiro, numa área total de 72,89 m2 de área construída, localizado no Conjunto Habitacional Castelo Branco, Cambé, Paraná. Este imóvel foi adquirido por Robério que o gravou de ônus hipotecário em favor do Banestado. Para se chegar ao atual proprietário, ocorreram as seguintes transações negociais: Em 30/7/82 Robério efetivou a venda dos direitos sobre o imóvel em favor de Cândida Maria de Oliveira Martins, tendo as partes (cedente e cessionária) acertado e, para tanto, foi lavrado instrumento de procaução inclusive com poderes para substelecer. Em meados de 1983, representado, Robério vendeu seus direitos ao senhor Charles Albert Bonnevalle, lavrando-se também instrumento de procaução. Charles negociou tais direitos em junho/85 com Eliseu Fernandes de Campos, este, em setembro/88, transferiu tais direitos em favor do Autor Carlos que vem saldando o valor das prestações contatadas por financiamento e utiliza o imóvel de forma mansa e pacífica. O requerente efetuou o pagamento da última prestação do financiamento. O Banestado informou ao primeiro réu que somente o mutuário originário (réu Rogério) poderia assinar e reconhecer a sua assinatura buscando a assinatura na declaração de quitação e baixa da hipoteca, bem como para se promover a necessária outorga de escritura definitiva do bem em nome do Autor e, ainda, não seria aceito representação por procaução. O primeiro réu não manifestou favorável quanto ao pleito do Autor que busca baixa e cancelamento da garantia hipotecária”. Em sede de tutela antecipada o Autor pede expedição de missiva no sentido de Banestado proceder aos necessários a baixa da garantia hipotecária, bem como providenciada a outorga da escritura respectiva. Pediu lhe concedesse os benefícios da justiça gratuita. Deu valor à causa R\$10.000,00. Art. 297 do CPC. “O réu poderá oferecer, no prazo de quinze (15) dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção”. “Estando em termos a petição inicial, o Juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 do CPC)”. “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (Art. 319 do CPC)”. Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição nº 532 – Jardim São José, CEP 86192-550 Cambé, Paraná. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Paraná, aos dezessete

(17) dias do mês de novembro de 2005. Eu, (a) // Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques da Costa
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 30 dias.
EDITAL DE CITAÇÃO, de: FRANCO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ 68819267/0001-49.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 97/2005** movida por A UNIÃO contra FRANCO DISTRIBUIDORA LTDA, com a finalidade de **CITAÇÃO** da empresa executada acima, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dívida Ativa com débito de R\$60.846,64 (em 03/2005), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de cinco dias, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a) // Hilário Aleixo //, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, de: FREDERICO AUGUSTO GARCIA DO NASCIMENTO CNPJ 02758601/0001-93.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 98/2005** movida por A UNIÃO contra FREDERICO *G. DO NASCIMENTO, com a finalidade de **CITAÇÃO** da empresa executada acima, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dívida Ativa com débito de R\$22.244,42 (em 03/2005), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de cinco dias, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a) // Hilário Aleixo //, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, de: CENTRO EDUCACIONAL RENASCER.

CNPJ 81886228/0001-22.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 710/2003** movida por A UNIÃO contra CENTRO EDUCACIONAL RENASCER, com a finalidade de **CITAÇÃO** da empresa executada acima, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dívida Ativa com débito de R\$4.182,09 (em 09/2003), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de cinco dias, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a) // Hilário Aleixo //, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, de: SUPERMERCADOS ALIANO LTDA

CNPJ 79629432/0001-16.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 74/2005** movida por A UNIÃO contra SUPERMERCADO ALIANO LTDA, com a finalidade de **CITAÇÃO** da empresa executada acima, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dívida Ativa com débito de R\$57.957,81 (em 03/2005), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de cinco dias, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a) // Hilário Aleixo //, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 30 dias.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, de: URBANIZADORA

GUARANI S.C. LTDA

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 747/2001** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra URBANIZADORA GUARANI S.C. LTDA, com a finalidade de **INTIMAÇÃO** da empresa executada acima, na pessoa de seu representante legal, para que fique ciente de que foi lavrado o termo de penhora e fiel depositário, nesta data e na forma do artigo 659, 4º e 5º do CPC, sobre o Lote nº 07, da quadra nº 07, localizada na rua 91, Recanto Rancho Ringo, nesta cidade, inscrição municipal nº 2 069 418 0441 001, e para querendo no prazo de 30 dias opor embargos, sob pena de prosseguimento da Execução Fiscal em seus ulteriores termos, na forma da lei. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a) // Hilário Aleixo //, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ

Prazo de 30 dias.
EDITAL DE CITAÇÃO, de: NORTPAR CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ 75203224/0001-08.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 78/2005** movida por A UNIÃO contra NORTPAR CONCESS. DE VEÍCULOS LTDA, com a finalidade de **CITAÇÃO** da empresa executada acima, para que fique ciente da presente execução, que tem como objeto a Dívida Ativa com débito de R\$98.690,19 (em 01/2005), e para efetuar o pagamento desse valor, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, mais consectários legais, no prazo de cinco dias, ou ofereça bens, sob pena de penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo na forma da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. NADA MAIS. Cambe, 23 de novembro de 2005. Eu, (a) // Hilário Aleixo //, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ-PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PELO PRESENTE, trás a público que, por força de sentença proferida no processo nº 1048/2003, foi decretada a interdição total de Antonio Marinho Costa, nomeando-lhe curador José Marinho da Costa, em face do mesmo ser deficiente mental e, portanto, incapacitado para reger os atos da vida civil. Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição nº 532 – Jardim São José, CEP 86192-550 Cambé, Paraná. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de novembro de 2005. Eu, (a) // Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques da Costa
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: DOMINGOS TORRESAN.

Por meio do presente edital, expedido nos autos de **Interdição nº 108/2004** onde figura como requerente FLOIROZA MILANI TORRESAN e requerido/interditado DOMINGOS TORRESAN, para o conhecimento de todo os interessados de que foi decretada a interdição do requerido declinado, o qual é portador de deficiência mental, impedindo-o de gerir os atos da vida civil, e de consequência, por meio de r.sentença prolatada nestes autos, foi nomeada curadora a requerente, para os fins devidos, na forma da lei. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, Cambé – Paraná – CEP 86192-550. Cambé, 23/11/05. Eu, (a) // HILÁRIO ALEIXO //, Escrivão que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: ISSAO NEMOTO.

Por meio do presente edital, expedido nos autos de **Interdição nº 214/ 2004** onde figura como requerente MARCIO DE SOUZA NEMOTO e requerido/interditado ISSAO NEMOTO, para o conhecimento de todo os interessados de que foi decretada a interdição do requerido declinado, o qual é portador de deficiência mental, impedindo-o de gerir os atos da vida civil, e de consequência, por meio de r.sentença prolatada nestes autos, foi nomeado curador o requerente, para os fins devidos, na forma da lei. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, Cambé – Paraná – CEP 86192-550. Cambé, 23/11/05. Eu, (a) // HILÁRIO ALEIXO //, Escrivão que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE: HENRIQUETA NEPOMOCENO LOPES

A Doutora ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA, MMª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a **AÇÃO DE USUCAPÇÃO** registrado sob nº 421/2003 em que são requerentes **CLAUDINEI MARQUES RIBEIRO e s/m LINDALVA FERNANDES RIBEIRO, BENEDITO LOPES DA SILVA e s/m ZENITA DA SILVA** e requeridos **JOÃO DE ALMEIDA TORRES NETO, IVAN FERREIRA DO AMARAL e HENRIQUETA NEPOMOCENO LOPES**. “*Alegam os requerentes que adquiriram de Estevo Mota de Souza através de Escritura de Cessão de Direito Possessórios e este por sua vez adquiriu a posse do referido imóvel de Jurlmelina de Jesus Ilucenski, a qual detinha a posse mansa e pacífica há mais de 15 anos o imóvel, a seguir descrito: lote 09 da quadra 01 da Planta Vila Torres II, com área de 360,00m², pertencente a Benedito Lopes da Silva e Claudinei Marques Ribeiro, lote esse urbano localizado no bairro Ferraria Campo Largo/PR. Com as seguintes medidas e confrontações: medindo 24,00m onde faz divisa com o lote 08 da quadra 01 da Planta Vila Torres II, medindo 31,00m onde faz divisa com os lotes 10, 11 e 12 da quadra 01 da Planta Vila Torres II*”. E Assim sendo **CITA e CHAMA**: **HENRIQUETA NEPOMOCENO LOPES, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 60 dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei, ciente de que o prazo para contestar no presente será de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste. **Deverá ser publicado independentemente de recolhimento de custas face os autores serem beneficiários da Judicância Gratuita**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 18/11/05. Eu _____, **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado**, mandei digitar e o subscrevi.

Ângela Maria Machado Costa
Juíza de Direito

Campo Mourão

EDITAL DE CITAÇÃO DA REOUERIDA LAURA XAVIER DE CAMPOS E DOS RÉUS AUSENTES. INCERTOS E DESCONHECIDOS. COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA-MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 215/2005, de **AÇÃO DE USUCAPÇÃO** promovida por **MARLENE IGNÁCIO e MARLY IGNÁCIO BELFIORI** contra **LAURA XAVIER DE CAMPOS**. E, pelo presente edital **CITA** a Requerida: **LAURA XAVIER DE CAMPOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e dos **RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, dos termos da presente **AÇÃO DE USUCAPÇÃO**, (abaixo transcrita em síntese), para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 do CPC). INICIAL DE FLS.2/8: “**MARLENE IGNÁCIO (...)** **MARLY IGNÁCIO BELFIORI (...)** vêm respectivamente à presença de V. Exª, por intermédio de sua advogada legalmente constituída com fulcro nos artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil e 1.242 e seguintes do Código Civil, propor **AÇÃO USUCAPÇÃO** em face de **LAURA XAVIER DE CAMPOS (...)** pelos fatos e fundamentos seguintes: Dos fatos: Em 13/01/1970, o imóvel usucapiendo objeto desta ação foi adquirido pelo Sr. João Rui dos Santos, conforme contrato de compromisso de compra e venda, sendo transferido em 11 de junho de 1983, para o Sr. Santo Ignácio e suas filhas Marlene e Marly Ignácio conforme contrato particular de cessão e transferência de direitos. No ano de 1985, foi edificada uma residência, que serve de habitação dos usucapietes e uma filha da Sra. Marly. Em 1988, o Sr. Santo Ignácio transferiu sua residência para a cidade de Londrina-Pr, deixando sua parte na posse do imóvel usucapiendo às filhas Marlene e Marly, ora usucapietes, as quais permanecem na posse até a presente data, utilizando como moradia habitual. Que as Requerentes procuraram por várias vezes localizarem a Requerida Laura Xavier de Campos a fim de regularizarem a situação do imóvel, no entanto nunca lograram êxito. Que possuem a posse há mais de 20 anos. Citou os fundamentos legais do seu pedido. Do **IMÓVEL USUCAPÍO** - Data de terras nº 01, da quadra nº 01, com área de 555,00 mts2, situada no loteamento denominado Jardim Laura II parte nesta Cidade, Transcrições antªs de nºs. 47 e 48 do 1º C.R.I. desta Comarca, inscrição de loteamentos nº 3/70 do 1º nº 8 de Loteamento deste Ofício. Das confrontações: de Frente para a Rua Francisco Ferreira de Albuquerque, 11 metros-Sudoeste, Fundo data 13-L, da quadra nº 01, 11 metros Nordeste; Lado Direito - Data I3-K, da quadra nº 01, 50 metros Noroeste e Lado Esquerdo - Data nº 02, da quadra nº 01, 50 metros - Sudeste. **ROL DE CONFINANTES**: Ricardo José de Oliveira, Sergio Podanoski, Otávio Vansawski e Maria de Fátima Pedrosa e Fausto Ricci. Do Pedido: seja recebida a presente Ação de Usucapião, para que no mérito sejam, julgados totalmente procedentes os pedidos desta inicial, reconhecendo a ocupação do imóvel usucapiendo, pelos usucapi-

entes dentro dos limites determinados em lei, para de consequência **DECLARAR** por sentença a propriedade do referido imóvel usucapiendo em favor dos usucapietes, Srs. **MARLENE IGNÁCIO e MARLY IGNÁCIO BELFIORI**, qualificadas preambularmente, determinando a expedição de mandado de abertura de matrícula e registro ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Campo Mourão, Estado do Paraná. Requeridos. Citação da Requerida por edital; Citação dos Confinantes por mandado. Citação por carta dos Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem interesse na causa, querendo. Intervenção do representante do Ministério Público em todos os atos do processo. Protesta por todos os meios de provas admitidas no direito, especialmente pela documentação acostada, a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das usucapietes, bem como a juntada de novos documentos que sejam necessários. Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita. Dá-se a causa o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Termos em que pede e espera deferimento. Campo Mourão, 15 de abril de 2005 (a) **WALDOMIRO BARBIERI - OABIPR 15.104**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA – PARANÁ VARA CRIMINAL JUIZ DIREITO: MARCIO GERON EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo:15 Dias)

Pelo presente edital fica o acusado **GILMAR NUNES BRIZOLA**, filho de **JOÃO NUNES BRIZOLA** e de **MARIA LEONILDA THIS BRIZOLA** natural de Guaraniáçu/PR, que autos de Processo Crime nº 16/2002,este Juízo por sentença exarada em 28 de setembro de 2005, decretou a regressão do regime,com fulcro no artigo 118 da Lei 7 210/84, passando a vigorar o semi aberto.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema,Estado do Paraná, aos 24 de novembro do ano 2 005.Eu,_____ (Marlene T. Toscan),escrivã designada,o digitei.

Márcio Geron
Juiz de Direito

COMARCA DE CAPANEMA-PR. VARA CRIMINAL E ANEXOS JUIZ: MARCIO GERON INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- (prazo 90 dias)

O Doutor **MÁRCIO GERON**, Juiz de Direito Vara Criminal da Comarca de Capanema/PR, pelo presente intima o réu **VAL-DEMAR NUNES**, brasileiro, filho de **Alvacir Nunes** e de **Nilza da Silva Nunes**, natural de Pérola D'Oeste/PR, nascido aos 15/09/1974, residente a época dos fatos na localidade de Linha Conciolândia, Município de Pérola D'Oeste/Pr, que nos Autos de Processo Crime nº08/04, por sentença exarada em 08 de outubro de 2004, foi condenado nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/03, do artigo 19 do Decreto Lei 3688/41 e artigo 329 do Código penal, a pena de tres(03) anos e nove(09) meses de reclusão e quarenta (40) dias multa, no menor valor legal. A execução penal será iniciada pela pena de reclusão. No que se refere a prisão simples será aplicada a regra do artigo 76 do Código Penal. Por consequência, o regime inicial será o semi-aberto, fundamentando a condenação no fato de ter o réu sido preso em flagrante portando uma espingarda carabina, calibre 22, marca Marlin que no momento da apreensão podia produzir disparos, portava inclusive uma arma branca, faca com 18 cm de lâmina, cabo de madeira. A sentença foi fundamentada na confissão do réu, prova testemunhal fato, péssimos antecedentes, sem vínculo familiar, além de ser pessoa temida na região e atualmente foragido da cadeia pública local, pelo que foi mantida a segregação cautelar. E constando nos autos que o réu que está em local ignorado, expediu-se o presente Edital, com prazo de noventa (90) dias, pelo que após seu vencimento, terá 05 (cinco) dias para, requerendo interpor recurso e/ou apelação, junto a Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e a Comarca/PR, aos 01 de março de 2005. Eu **Marlene Terezinha Toscan**, Escrivã Designada o digitei e subscrevo. (mtt.).

Márcio Geron
Juiz de Direito

COMARCA DE CAPANEMA – PARANÁ VARA CRIMINAL JUIZ DIREITO: MARCIO GERON EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo:15 Dias)

Pelo presente edital fica o acusado **JOÃO DA MOTTA**, filho de **JOSE LUIZ DA MOTTA** e de **CATARINA HELENA DA MOTTA**, natural de CAPANEMA/PR, que autos de Processo Crime nº 05/2002, este Juízo por sentença exarada em 16 de setembro de 2005, decretou a regressão do regime, com fulcro no artigo 118, passando a vigorar o semi aberto. Dado e passa-

do nesta cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2 005. Eu, _____ (Marlene T. Toscan), escrivã designada, o digitei.

Márcio Geron
Juiz de Direito

COMARCA DE CAPANEMA – PARANÁ VARA CRIMINAL JUIZ DIREITO: MARCIO GERON EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo:15 Dias)

Pelo presente edital fica o acusado **ADEL MARCELO DE OLIVEIRA**, filho de **Rogério Luther de Oliveira** e **Ivone Terezinha de Oliveira**, natural de Lages/SC, que autos de Processo Crime nº31/1997, este Juízo decretou a regressão do regime, com fulcro no artigo 118, passando a vigorar o semi aberto. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 de novembro do ano 2 005. Eu, _____ (Marlene T. Toscan), escrivã designada, o digitei.

Márcio Geron
Juiz de Direito

JUIZ DIREITO: MARCIO GERON EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo:15 Dias)

Pelo presente edital fica o acusado **LUIZ FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**, filho de **FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA** e de **ANTONIA BAPTISTA DE OLIVEIRA**, natural de São Paulo/SP que autos de Processo Crime nº 41/2003, este Juízo por sentença exarada em 16 de setembro de 2005, decretou a regressão do regime, com fulcro no artigo 118 DA LEI 7 210/84, passando a vigorar o regime fechado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 de novembro do ano 2 005. Eu, _____ (Marlene T. Toscan), escrivã designada, o digitei.

Márcio Geron
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MORILO PASQUALETTO, CPF 153.406.190-87.

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPCAO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC. FAZ SABER ao executado **MORILO PASQUALETTO**, CPF nº 153.406.190-87, com endereço à Rua Tibiriça, s/nº - Bairro São José Operário, nesta cidade e Comarca de Capanema - PR, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 000039/2001, de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO, em que é exequente **MUNICIPIO DE CAPANEMA** e executado **MORILO PASQUALETTO**, e para que, querendo, no prazo de cinco (05) dias, se manifeste sobre o laudo de avaliação do bem penhorado (Lote Urbano nº02, da quadra 29, do Setor SE, com área total de 1.000 m², sem benfeitoria, no valor de R\$ 6.800,00 e conta geral dos autos acima mencionados, totalizando o valor de R\$ 1.555,83. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2.005. Eu, _____ (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPCAO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOAO NELCI DOS SANTOS, CPF (não consta dos autos).

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPCAO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC. FAZ SABER ao executado **JOAO NELCI DOS SANTOS**, CPF nº (não consta dos autos), com endereço à Rua Pará, nº 871 - Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Capanema - PR, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 000119/2001, de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO, em que é exequente **MUNICIPIO DE CAPANEMA** e executado **JOAO NELCI DOS SANTOS**, e para que, querendo, no prazo de cinco (05) dias, se manifeste sobre o laudo de avaliação do bem penhorado (Lote Urbano nº 02, da quadra 13, do Setor NO, com área total de 1.000 m², sem benfeitoria, no valor de R\$ 5.900,00 e conta geral dos autos acima mencionados, totalizando o valor de R\$ 1.721,96.- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2.005. Eu, _____ (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPCAO
Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL JUIZ: MÁRCIO GERON EDITAL DE JUSTIFICAÇÃO PRAZO :05 DIAS

Pelo presente edital fica o réu **ELEANDRO DOS SANTOS**, vulgo Pulga, filho de **Elmo Gonçalves dos Santos** e **Darci de Siqueira dos Santos**, residente em local ignorado, intimado para num prazo de 05 (cinco) dias justificar o não cumprimento da transação efetuada em audiência realizada em 16/02/2005, (prestação pecuniária), conforme autos de Procedimento Preliminar nº 05/2005 deste Juizado, sob pena de conversão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema, Paraná, aos 24 dias de novembro de 2005. Eu, _____ (Marlene T. Toscan), Secretária designada, o digitei e subscrevi (mtt.).

Márcio Geron
Juiz de Direito

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS CASCABEL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: ROSILVA ALVES DA SILVA PRAZO: VINTE (20) DIAS CADASTRO: 98.959

O Doutor **Paulo Damas**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a sentenciada **ROSELVA ALVES DA SILVA**, filho de **Lourival Alves da Silva** e **Maria Madalena da Silva**, natural de Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto em não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O e CHAMA-O**, a comparecer, perante este Juízo, no dia **20 DE DEZEMBRO DE 2005 às 10:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, visando justificar o descumprimento da pena aplicada no Processo Crime nº.120/1996 do Juízo da 1ª Vara Criminal de Maringá/PR, sob pena de revogação do livramento condicional, inclusive passível de prisão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2005. Eu, _____, Anderson Michel Busatta, auxiliar, digitei.

Paulo Damas
Juiz de Direito

Cerro Azul

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO AQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO, HERDEIROS DE VICENTE PEDRO, CELESTE GALETTA PEDRO, CLAUDIO ROBERTO TADEU PEDRO, MIRIAM MAZZA, WAGNER MAZZA, VICENTE RUBENS PEDRO, REGISTRADO NOS AUTOS Nº 225/2005 – PRAZO 30 DIAS. - A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MM. Juíza de Direito desta comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, bem como aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo, para, querendo, contestarem, no prazo legal de quinze dias, após o decurso do prazo do presente edital, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes **PEDRO DE ALMEIDA MONTEIRO NETO** e **ELOAN DESPLANCHES MONTEIRO**, nos autos de USUCAPÍO, que alegam, em síntese, serem possuidores, mansa e pacífica, de forma ininterrupta, por período superior a 10 (dez) anos, do imóvel urbano, localizado na rua Atanagildo de Souza Laio, entre meio de quadra, com a área total de 524,00 m2, cujos confrontantes são: **ALDEMIR DESPLANCHES; EDENILSON DE JESUS CARNEIRO, JOAQUIM BUENO, RUA CARLOS GOMES**, atualmente **ATANAGILDO DE SOUZA LAIO**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, (a) (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente. (a) Alcides Antonio Adamante - Escrivão do Cível

Cianorte

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL Bel. Virgílio Ferreira Varella

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes **Noeli Aparecida Barros Luchelli**
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ANTONIO ROSA GONCALVES (CNPJ/MF 021.955.889-26) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ANTONIO ROSA GONCALVES (CNPJ/MF 021.955.889-26), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 1.206,95, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 0238/1986, 566/1988, 162/1991, 517/1993, 117/1997 e 255/2001, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, sob nº 000120/1986, 451/1989, 218/1991, 222/1994, 086/1998 e 415/2001 que FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE move contra ANTONIO ROSA GONCALVES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPA-CHO:** Autos nº 000120/1986, 451/1989, 218/1991, 222/1994, 086/1998 e 415/2001. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data o número da inscrição no registro da dívida ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos.. Cianorte, 14/10/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de novembro de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgolino Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes **Noeli Aparecida Barros Luchelli**
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JONAS PEREIRA RODRIGUES (CNPJ/MF 911.139.979-15) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JONAS PEREIRA RODRIGUES (CNPJ/MF 911.139.979-15), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 0,00, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 321/1983, 43.268/1978 e 45.016/1979, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001452/1983, 902/1981 e 730/1982 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra JONAS PEREIRA RODRIGUES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 001452/1983, 902/1981 e 730/1982. Expeça-se edital conforme requerido. Diligências Necessárias.. Cianorte, 28/07/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de novembro de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgolino Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes **Noeli Aparecida Barros Luchelli**
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): AUGUSTO FERREIRA SOBRINHO (CNPJ/MF 239.614.909-10) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): AUGUSTO FERREIRA SOBRINHO (CNPJ/MF 239.614.909-10), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 734,21, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 458/1997, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000236/1997 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra AUGUSTO FERREIRA SOBRINHO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPA-CHO:** Autos nº 000236/1997. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data o número da inscrição no registro da dívida ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos.. Cianorte, 03/11/2005. (a) Stela Maris

Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de novembro de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgolino Ferreira Varella - Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes **Noeli Aparecida Barros Luchelli**
Empregados Juramentados
Edital de Intimação

Do(a/s) executado(a/s) GERALDO COSTA (CNPJ/MF 071.549.728-66), e de seu cônjuge se casado for - com prazo de trinta (30) dias,

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) GERALDO COSTA (CNPJ/MF 071.549.728-66), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000239/1998 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra GERALDO COSTA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: "01 (um) imóvel constituídos pela Data de Terras sob nº02 da quadra nº08, do Distrito de Vidigal, nesta Comarca de Cianorte-Pr, com a área de 548,62 m2, e não consta benfeitorias", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls.35 a seguir transcrito: "Autos nº 000239/1998. Defiro o pedido de fls.31, expeça-se edital de intimação nos termos ali requeridos. Cianorte, 03/11/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues - Juíza de Direito". Cianorte, 16 de novembro de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgolino Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes **Noeli Aparecida Barros Luchelli**
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): COML. A.S. ALVES S/A (CNPJ/MF 80.006.810/0016-70), na pessoa de seus representantes legais ANTONIO SANTOS ALVES (CNPJ/MF 004.798.299-34), FERNANDO HENRIQUES (CNPJ/MF 129.219.559-20) e AMÉRICO SANTOS ALVES (CNPJ/MF 123.437.309-20) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): COML. A.S. ALVES S/A (CNPJ/MF 80.006.810/0016-70), na pessoa de seus representantes legais ANTONIO SANTOS ALVES (CNPJ/MF 004.798.299-34), FERNANDO HENRIQUES (CNPJ/MF 129.219.559-20) e AMÉRICO SANTOS ALVES (CNPJ/MF 123.437.309-20), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 13.751,70, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 02366620-0 e 02366621-9, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000338/1999 que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra COML. A.S. ALVES S/A que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPA-CHO:** Autos nº 000338/1999. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data o número da inscrição no registro da dívida ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos.. Cianorte, 03/11/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 11 de novembro de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgolino Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes **Noeli Aparecida Barros Luchelli**
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ROBSON DA SILVA LOPES (CNPJ/MF 818.738.169-87) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ROBSON DA SILVA LOPES (CNPJ/MF 818.738.169-87), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRIN-

CIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 2.271,28, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 02658942-8, 02665604-4 e 02671824-4, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000537/2003 que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra MULTIPISO COMERCIO DE PISOS LTDA, ROBSON DA SILVA LOPES e ADRIANA DE SOUZA RAMOS SILVA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPA-CHO:** Autos nº 000537/2003. Defiro o pedido de fls.90, expeça-se mandado de citação e edital de citação, nos termos ali requeridos.. Cianorte, 03/11/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 10 de novembro de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgolino Ferreira Varella - Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes **Noeli Aparecida Barros Luchelli**
Empregados Juramentados
Edital de Intimação

Do(a/s) executado(a/s) NOEL BATISTA (CNPJ/MF 548.206.349-68), e de seu cônjuge se casado for - com prazo de trinta (30) dias,

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) NOEL BATISTA (CNPJ/MF 548.206.349-68), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000558/2003 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra NOEL BATISTA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: "01 (Um) - Imóvel constituído pela Data de Terras sob nº02 (dois) da Quadra nº26-A (vinte e seis A), situada no perímetro urbano do Distrito de São Lourenço, desta Comarca de Cianorte, com área total de 271,35 metros quadrados aproximadamente. DIVIDE-SE: "Frente com a Rua Garça, numa extensão de 12,06 metros aproximadamente; lado esquerdo com a data nº01 na distância de 22,50 metros; Lado direito com a data nº03, com 22,50 metros e finalmente fundos com a data nº19 numa extensão de 12,06 metros aproximadamente". Obs. Os dados constantes deste Arresto, foram retirados da planta Oficial do Distrito de São Lourenço. Sendo que o referido imóvel contém benfeitorias, 01 (Uma) residência em alvenaria coberta com telha de barro, medindo aproximadamente 75,00 m2.", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls.19 a seguir transcrito: "Autos nº 000558/2003. Cite-se e intime-se o(a) executado(a) (e seu cônjuge, se casado(a) for) por edital, com prazo de vinte dias, ficando ele(a) ciente, inclusive, de que findo esse prazo passará a correr o lapso de cinco dias para pagamento do débito, após o que, não havendo este, o arresto converter-se-á automaticamente em penhora, passando a fluir, então, o prazo de trinta dias para oposição de embargos. Cianorte, 14/10/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues - Juíza de Direito". Cianorte, 16 de novembro de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgolino Ferreira Varella - Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes **Noeli Aparecida Barros Luchelli**
Empregados Juramentados
Edital de Intimação

Do(a/s) executado(a/s) RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO (CNPJ/MF 279.126.639-91), e de seu cônjuge se casado for - com prazo de trinta (30) dias,

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO (CNPJ/MF 279.126.639-91), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000587/2003 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: "Imóvel constituído pela Data de Terras nº07, da Quadra nº66-A, situada no perímetro urbano desta Cidade de Cianorte, com área de 246,00 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações, constantes do mapa da planta Oficial desta Cidade e Comarca de Cianorte-Pr, e ainda no Boletim de Cadastro Imobiliário, que segue anexo ao auto de penhora, sendo que o imóvel penhorado fica na Rua Porfirio Pizini nº12, com área construída de 61,00 metros quadrados, Residência em alvenaria coberta com telhas de fibra de cimento.", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls.22 a seguir transcrito: "Autos nº 000587/2003. Cite-se e intime-se o(a) executado(a) (e seu cônjuge, se casado(a) for) por edital, com prazo de vinte dias, ficando ele(a) ciente, inclusive, de que findo esse prazo passará a correr o lapso de cinco dias para pagamento do débito, após o que, não havendo este, o arresto con-

verter-se-á automaticamente em penhora, passando a fluir, então, o prazo de trinta dias para oposição de embargos. Cianorte, 14/10/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues - Juíza de Direito". Cianorte, 16 de novembro de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgolino Ferreira Varella - Escrivão
Noeli Aparecida Barros Luchelli **Adilson Rodrigues Fernandes**
Empregados Juramentados
EDITAL DE CITAÇÃO

DO REQUERIDO: CAETANO DE OLIVEIRA E S/M., SE CASADO FOR, BEM COMO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do requerido CAETANO DE OLIVEIRA e s/ m., se casado for, atualmente em lugar ignorado, bem como dos EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, para que, no prazo legal de quinze (15) dias, RESPONDA(M) a ação de USUCAPIAO sob nº 000613/2004, em que é(são) requerente(s): ANTONIO ROCHA NETO e requerido(a)(s): CAETANO DE OLIVEIRA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum, referente ao imóvel constituído pela data de terras sob nº 12, da quadra 21, com área de 584,00 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações constantes da respectiva planta parcial do Distrito de São Lourenço, desta Comarca de Cianorte, Paraná. **OBSERVAÇÃO:** o prazo para RESPONDER é de quinze (15) dias, por intermédio de advogado. **ADVERTÊNCIA:** presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. Cianorte, 23 de novembro de 2005. Eu, _____(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgolino Ferreira Varella - Escrivão
Noeli Aparecida Barros Luchelli **Bel. Adilson Rodrigues Fernandes**
Empregados Juramentados
EDITAL DE CITAÇÃO

DO REQUERIDO: IDUARTE CARVALHO DE SOUZA E S/ M., SE CASADO FOR, BEM COMO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do requerido IDUARTE CARVALHO DE SOUZA e s/m., se casado for, atualmente em lugar ignorado, bem como dos EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, para que, no prazo legal de quinze (15) dias, RESPONDA(M) a ação de USUCAPIAO sob nº 000656/2005, em que é(são) requerente(s): JOSE NATALICIO DA SILVA e LOURDES DOS SANTOS SILVA e requerido(a)(s): IDUARTE CARVALHO DE SOUZA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum, referente ao imóvel constituído pela Data de terras sob nº 15, da quadra 03, com área de 616,25 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações constantes da respectiva planta parcial do Distrito de Vidigal, neste Município de Cianorte, Paraná. **OBSERVAÇÃO:** o prazo para RESPONDER é de quinze (15) dias, por intermédio de advogado. **ADVERTÊNCIA:** presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. Cianorte, 16 de novembro de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIANORTE, PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgolino Ferreira Varella - Escrivão
Noeli Aparecida Barros Luchelli **Bel. Adilson Rodrigues Fernandes**
Empregados Juramentados
Edital de Publicação de Sentença

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDICAÇÃO, sob nº 000092/2005, em que é(são) requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s): IVONE APARECIDA DE PAIVA, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **SENTENÇA:** "Autos nº 000092/2005. POSTO ISSO, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de IVONE APARECIDA DE PAIVA, já qualificada, o que faço com base no laudo pericial juntado a f. 19 por ser portador de doença mental incurável. Nomeio como curador da interdita AMÉRICO APARECIDO DE PAIVA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob nº 976.323-6-SSP/PR, filho de Oscar de Paiva e de Benedita Demétrio, residente e domiciliado na Estrada Terra Boa, lote nº 392, Município de Cianorte,

Paraná, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça P.R.I. Cianorte, 24 de outubro de 2.005. (a). Dr. (*) STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, Juiz(a) de Direito". Cianorte, 14 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

Dois Vizinhos

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO. O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexo serão levados a arrematação os bens penhorados junto ao executado: ASCHIDAMINI MARCANTE & CIA LTDA. E PAULO ROBERTO MONTAGNER e exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, nos autos nº 000008/1995 de Execução Fiscal da seguinte maneira:

Primeira praça: no dia 05/12/2005 às 14h10min, por valor superior ao da avaliação.

Segunda praça: no dia 15/12/2005 às 14h10min, qualquer valor desprezando-se a oferta vil.

Local da arrematação: Átrio do fórum de Dois vizinhos - Paraná.

Descrição dos bens: "(a) o lote de terras urbanas sob nº 07, da quadra nº 67, do Patrimônio de Dois Vizinhos, parte Norte, da Colônia das Missões, situado nesta cidade e Comarca, com área total de 779.00 m², com limites e confrontações gerais constantes na matrícula nº 17.155, lavrada as fls.055 do livro 2-BI do CRI da comarca de Dois Vizinho-Pr; avaliado em R\$ 66.975,00 total da presente avaliação R\$ 66.975,00 (valor da época). Ônus: ver em cartório.

INTIMAÇÃO(S) DO (S) DEVEDOR (S): Fica pelo presente edital, devidamente intimado(s) o (s) devedor (es), das datas acima designadas, caso não seja possível sua intimação pessoal pelo SR. Oficial de justiça. Nada mais. Dois Vizinhos - PR., 20 de outubro de 2005.

Eu... (Elpídio Pereira Batista/ Silvani S. Tramontin) Escrivão/ aux. Juramentada, datilografei e subscrevi.

Rodrigo Brum Lopes
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO. O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e cartório do Cível e Anexo serão levados à arrematação os bens penhorados junto ao executado: N M LAZZARI & CIA LTDA, SILVANA SALETE AUZELIERO MAFREDI LAZZARI E NADIR MANFREDINI LAZZARI, e exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - (CREA, nos autos n.º 000166/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, da seguinte maneira:

PRIMEIRA PRAÇA: no dia 05/12/2005 às 13h30 min, por valor superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: no dia 15/12/2005 às 13h30min, qualquer valor desprezando-se a oferta vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do fórum de Dois Vizinhos - Paraná.

DESCRIÇÃO DOS BENS: "a) Um (01) aparelho de televisão, marca Philco, de 14" (quatorze polegadas), sem número de série, sem controle remoto, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 160,00; b) Um (01) móvel tipo rack, em madeira marfim, com duas (02) portas na parte inferior, sem número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 110,00; c) Uma (01) geladeira, marca Prosdócimo, com capacidade para 280 litros, sem número de série, na cor vermelha, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 255,00; d) Um (10) veículo tipo automóvel, marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1993, modelo 1993, cor branca, placas MAJ- 6036, chassi sob nº 9BWZZL3ZPP016067, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R\$ 6850,00. Total da presente avaliação R\$ 7375,00 (valor da época). ÔNUS: ver em Cartório.

INTIMAÇÃO(S) DO(S) DEVEDOR(S): Fica pelo presente edital, devidamente intimado(s) o(s) devedor(s), das datas acima designadas, caso não seja possível sua intimação pessoa pelo Senhor Oficial de Justiça. Nada mais. Dois Vizinhos - PR; 04 de outubro de 2.005. Eu, _____ (Elpídio Pereira Batista/ Silvani S. Tramontin) Escrivão/ Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

Foz do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão
CLEUSA MONTANHA PEREIRA - Aux. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado(s): ANTÔNIO CACERES DUARTE - CPF/MF 530.892.439-20 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº **014/2002, EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) MANUFATURADOS BONANZALTD, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 6.456,56 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02458804-1 e 02575974-5, no prazo de **05 (cinco) dias**, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 30 de setembro de 2005. Eu, _____ (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

CELSE GUIARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão
CLEUSA MONTANHA PEREIRA - Aux. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado(s): KINPOKO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ/MF 00.543.680/0001-90 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº **099/2005, EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) KINPOKO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 96.336,08 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e oito centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02770677-0, 02770678-9 e 02770679-7, no prazo de **05 (cinco) dias**, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 30 de setembro de 2005. Eu, _____ (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

CELSE GUIARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: 15 DIAS

Processo Crime n.º **2004.2537-2- Autora: Justiça Pública**
Réu: **ELIAS PIRES.**
Qualificação da/o(s) Réu(s):**ELIAS PIRES**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, RG n.º 2.446.786/SSP/PR, filho de Dulcelia Pires, nascido em 04/06/1979, natural de Foz do Iguaçu/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Infração/Art.:**Art. 157, § 2º, inciso I c.c o artigo 61, inciso II, "e"** (contra ascendente) do Código Penal.
Finalidade:**Citação de réu(s) para ser(em) interrogado(a) e se ver(em) processar até final julgamento, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA:09 de Janeiro de 2005 Às 13:00 Horas

O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, JUIZ DE DIREITO da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) réu(s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a/o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(a) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por

edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, **decretar a prisão preventiva**, nos termos do art. 312.").

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **quinze (15) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **23/11/2005**. Eu, _____ Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular o subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime n.º **2000.725-3- Autora: Justiça Pública**
Réu:**ALGACIR ANTONIO BERTOLDO DE LIMA.**
Qualificação da/o(s) Réu(s):**ALGACIR ANTONIO BERTOLDO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, portador do RG n.º 4.412.766/PR, natural de Pato Branco/PR, nascido aos 12/02/64, filho de Altevir de Oliveira de Lima e de Terezinha Bertoldo de Lima, constando como ultima notícia que estaria morando em Pato Branco/PR, mas sem endereço certo.
Infração/Art.:Art. 121, § 2º, inciso IV do Código Penal.
Finalidade:**Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.**
AUDIÊNCIA: 14/12/2005 às 13:10 horas

O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) réu(s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia..

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **08/11/2005**. Eu, _____ Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular, o subscrevo.

Débora S. Fogassa Bearzi
Escrivã Criminal

Subscrição autorizada pela portaria de n.º 01/2004.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime n.º **2000.725-3- Autora: Justiça Pública**
Réu: **ANTONIO WILSON LINS.**
Qualificação da/o(s) Réu(s):**ANTONIO WILSON LINS, vulgo "rabo de cavalo"**, brasileiro, sem profissão definida, portador do RG n.º 995.265(SC ou PR), natural de porto união/SC, nascido aos 17/09/48, filho de agosto Lins e de Hilda lins, residente à Rua café filho, n.º 22, centro, em união da vitória/PR.
Infração/Art.:Art. 121, § 2º, inciso IV do Código Penal.
Finalidade:**Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.**
AUDIÊNCIA: 14/12/2005 às 13:10 horas

O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) réu(s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia..

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **08/11/2005**. Eu, _____ Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular, o subscrevo.

Débora S. Fogassa Bearzi
Escrivã Criminal

Subscrição autorizada pela portaria de n.º 01/2004.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime n.º **2000.725-3- Autora: Justiça Pública**
Réu: **SIDINEI RIBEMER PEREIRA.**
Qualificação da/o(s) Réu(s):**SIDINEI RIBAMAR PEREIRA**

RA, vulgo "Nei", brasileiro, solteiro, sem profissão definida, portador do RG n.º 6.637.875/PR, natural de Pato Branco/PR, nascido aos 23/08/74, filho de Enael Pereira e de Celeide Bertoldo Pereira, residindo atualmente na BR 164, Madeporte, Sorriso/MT.

Infração/Art.:Art. 121, § 2º, inciso IV do Código Penal.
Finalidade:**Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.**
AUDIÊNCIA: 14/12/2005 às 13:10 horas

O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) réu(s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia..

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **08/11/2005**. Eu, _____ Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular, o subscrevo.

Débora S. Fogassa Bearzi
Escrivã Criminal

Subscrição autorizada pela portaria de n.º 01/2004.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

PC n.º **2005.4028-4** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da/o(s) réu(s):**CLAUDINEI COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/09/84, portador do RG nº 9.485.817-8/PR, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Denir Aparecida Costa, atualmente em lugar incerto.
Finalidade:**Citação do réu(s) para ser(em) interrogado(a) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA20/03/2006 ÀS 13:20 HORAS

O Dr.Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciado/a(o/s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a(o/s)** e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr, sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, **decretar a prisão preventiva**, nos termos do art 312.").

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 17/11/2005. Eu, _____ (Maria de Lourdes Takeda) Escrivã Designada, o subscrevo.

Maria de Lourdes F. Takeda
Escrivã Designada

Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

PC n.º **2004.4195-5** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da/o(s) réu(s):**JOSÉ JOLSIAN DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/09/79, portador do RG nº 34.703.832-3/SP, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de João Nilson de Campos e de Luzia Oliveira Campos, atualmente em lugar incerto.
Finalidade:**Citação do réu(s) para ser(em) interrogado(a) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA13/03/2005 ÀS 14:20 HORAS

O Dr.Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciado/a(o/s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a(o/s)** e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr, sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos

os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, *decretar a prisão preventiva*, nos termos do art 312.”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 17/11/2005. Eu, _____ (Maria de Lourdes Takeda) Escrivã Designada, o subscrevo.

Maria de Lourdes F. Takeda
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2005.4031-4** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s): **MESSIAS ROQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 14/01/56, portador do RG nº 3.762.023-7/PR, natural de Nova América da Colina/PR, filho de Benedito Roque da Silva e de Guimar Bergamasso da Silva, atualmente em lugar incerto.

Finalidade: **Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada(o/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**

DATA DA AUDIÊNCIA **24/04/2006 ÀS 14:10 HORAS**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a/o(s)** e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, *decretar a prisão preventiva*, nos termos do art 312.”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 17/11/2005. Eu, _____ (Maria de Lourdes Takeda) Escrivã Designada, o subscrevo.

Maria de Lourdes F. Takeda
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2003.4264-0** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s): **JOSÉ GOMES DA SILVA**, brasileiro, natural de São Pedro do Suaçuí/MG, portador do RG nº 3.759.699-0/PR, filho de Jaime Gomes da Silva e de Maria Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto.

Finalidade: **Intimação do ré/u(s) para o pagamento das custas processuais.**

Valor das custas processuais **R\$268,11 (Duzentos e sessenta e oito reais e onze centavos).**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para efetuar, no prazo de 10(dez) dias, o pagamento da multa e das custas processuais a que foi(ram) condenado(s).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 17/11/2005. Eu, _____ (Maria de Lourdes Takeda) Escrivã Designada, o subscrevo.

Maria de Lourdes F. Takeda
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO: NAGIB MAHMOUD KADRI, inscrito no CNPF/MF sob nº 246.801.760-91, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º **000044/2004**, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) NAGIB MAHMOUD KADRI, acima qualificado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.211,43 (UM MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tanto quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL DE FLS. 06: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 19/10/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO.” DESPACHO DE FLS. 22: “Defiro o pedido de fls. 18, expedindo-se Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 22/06/2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa nº 02463617-8. Tipo AGRICULTURA, Referência AUTO DE INFR 0749/00.

FOZ DO IGUAÇU, em 30 de junho de 2.005. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: CLARINDA GOMES

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º.: 365/2003, de INTERDICAÇÃO, em que e requerente: ROSELI GOMES GERALDO, e requerido: CLARINDA GOMES, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 42/44, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “ISTO POSTO, decreto a interdição de CLARINDA GOMES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, Sra. ROSELI GOMES GERALDO. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso do Curador. Fica a DD. Curadora do interdito dispensada de realizar a especialização da hipoteca. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO.- Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: BERENILDA SILVERIO DA CRUZ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º.: 393/2003, de INTERDICAÇÃO, em que e requerente: MARIA SILVERIO MENDES, e requerido: BERENILDA SILVERIO DA CRUZ, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 45/47, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “ISTO POSTO, decreto a interdição de BERENILDA SILVERIO DA CRUZ, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, Sra. MARIA SILVERIO MENDES. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso do Curador. Fica a DD. Curadora do interdito

dispensada de realizar a especialização da hipoteca. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO.- Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2004.2867-3** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s): **MARCOS MENDES**, brasileiro, solteiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, portador do RG nº 8.345.674-4/PR, filho de Blanca Isabel Mendes, atualmente em lugar incerto.

Finalidade: **Intimação do ré/u(s) para o pagamento das custas processuais.**

Valor das custas processuais **R\$113,11 (Cento e treze reais e onze centavos).**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para efetuar, no prazo de 10(dez) dias, o pagamento da multa e das custas processuais a que foi(ram) condenado(s).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 17/11/2005. Eu, _____ (Maria de Lourdes Takeda) Escrivã Designada, o subscrevo.

Maria de Lourdes F. Takeda
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2002.1949-2** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s): **EDSON DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido em 21/12/81, RG nº (prej), filho de Maria Helena de Carvalho, atualmente em lugar incerto.

Data da Sentença: **03/10/2005**
Finalidade: **Intimação do ré/u(s) da Sentença, “O crime foi tentado e, considerando que o “inter criminiis” foi interrompido logo no seu início, diminuo a pena em 2/3, para um ano, onze meses e vinte e um dias de reclusão e trinta dias-multa em regime inicial aberto.”**

O Dr. Frederico Mendes Junior MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 17/11/2005. Eu, _____ (Maria de Lourdes Takeda) Escrivã Designada o subscrevo.

Maria de Lourdes F. Takeda
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2003.1497-2** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s): **MARCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/05/81, natural de Porto Iguaçu/Argentina, RG nº (prej), filho de Florivaldo José da Silva e de Ivone da Silva, atualmente em lugar incerto.

JAVIER OSWALDO BALDURI, brasileiro, solteiro, nascido em 04/03/83, RG nº (prej), natural de Buenos Aires/Argentina filho de Oswaldo Mário Balduri e de Nelly Arcelide Hein, atualmente em lugar incerto.

Data da Sentença: **06/10/2005**
Finalidade: **Intimação do ré/u(s) da Sentença, “Com relação ao réu Marcio da Silva: Elevo o apenamento no mínimo previsto em lei, que é de um terço (1/3) da pena, fixando-a definitivamente em cinco anos e quatro meses de reclusão e quarenta dias-multa, em regime inicial semi-aberto. Já ao réu**

Javier Oswaldo: Elevo o apenamento no mínimo previsto em lei, que é de um terço (1/3) da pena, fixando-a definitivamente em cinco anos e quatro meses de reclusão e quarenta dias-multa em regime semi-aberto.”

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 17/11/2005. Eu, _____ (Maria de Lourdes Takeda) Escrivã Designada o subscrevo.

Maria de Lourdes F. Takeda
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2004.4932-8** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s): **MARCOS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido em 03/08/85, RG nº (prej), filho de José Alves dos Santos e de Geralda Ferreira, atualmente em lugar incerto.

Data da Sentença: **05/09/2005**
Finalidade: **Intimação do ré/u(s) da Sentença, “À face do exposto, e com fulcro no art. 386, VI, do CPP, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de absolver Marcos Alves, qualificado nos autos, das acusações contra si às fls. 02/03.”**

O Dr. Frederico Mendes Junior MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 17/11/2005. Eu, _____ (Maria de Lourdes Takeda) Escrivã Designada o subscrevo.

Maria de Lourdes F. Takeda
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 471/2004, de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, em que é requerente RIVALINA CUSTÓDIO DA SILVA, e requerido: IRENI CUSTÓDIO DA SILVA, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 26/27, dos autos supra aludidos, a seguir descrito: Isto Posto, declaro a substituição da Curadora de IRENI CUSTÓDIO DA SILVA, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a sra. RIVALINA CUSTÓDIO DA SILVA. Custas na forma da lei (a parte goza do benefício da Assistência Judiciária Gratuita). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Tome-se por termo o compromisso da Curadora, observando-se a Serventia atentamente o item 5.11.4.1, do Código de Normas da D. Corregedoria Geral da Justiça. Por não possuir a interdita bens em seu nome e, diante do parecer do DD. Representante do Ministério Público, fica a Curadora dispensada de realizar a especialização da hipoteca legal. Dou esta por publicada em mãos do Sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Com o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta Comarca, a quem incumbirá a comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da Zona Eleitoral mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Oportunamente, arquivem-se estes autos. FOZ DO IGUAÇU, em 22 de Agosto de 2.005.- Eu, _____, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES

Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTÔNIO SCHMIDT DE ANDRADE, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime nº **026/2005**, em que é réu: ANTÔNIO SCHMIDT DE ANDRADE, brasileiro, casado, vendedor autônomo, filho de Manoel Antonio Andrade Souza e de Sirte Schmidt de Souza, natural de Goioerê – Pr., nascido em 13/06/1960, como incurso nas penas do artigo 306 da Lei nº 9.503/97. E como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 12 de JANEIRO de 2.006, às 08:30 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu _____ (Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi. (Fls. 01)

JULIANO NANUNCIO,
Juiz de Direito.

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MARIA APARECIDA LEITE COSTA – CPF nº 391.141.551-68, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

NOTIFICAÇÃO de DE MARIA APARECIDA LEITE COSTA – CPF nº 391.141.551-68, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório da 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, se processam aos termos de uma ação de Interpelação Judicial sob nº **739/2005**, movida por Banco Itaú S/A, contra Maria Aparecida Leite Costa, para que no prazo de Lei, realize o pagamento do saldo devedor apurado em 31/08/2005 de R\$ 6.251,00 (seis mil e duzentos e cinquenta e um reais), acrescidos dos encargos contratuais e despesas de praxes até a data do efetivo pagamento, sob pena de não o fazendo, ficar desde logo, constituída a sua “mora solvendi” e injejar a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, referente o contrato particular de financiamento para aquisição de veículos – prefixado – pessoa física, sob nº 73342026-9, firmado em 03/11/2004. DESPACHO INICIAL: 1. Cuida-se de pedido de interpelação judicial formulado pelo Banco Itaú S/A, nos termos do artigo 867 do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido inicial. Interpele-se conforme requerido, entregando-se à interpelada cópia da petição inicial. 3. Feita a interpelação, pagas as custas e decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório Certificará, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado (CPC, artigo 872). 4. Cumpra-se. Intimações e diligências necessárias. Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2005. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir edital de citação, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2005.

ALCEMASOARES-ESCRIVÃO JULIANO NANUNCIO
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS JUIZ DE DIREITO
DESIGNADO

Guaratuba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge, nº 1330 – Cohapar
Telefex nº (41) 3472-1001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE RETIFICAÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **RETIFICAÇÃO JUDICIAL** do nome de IZABELA SILVA DE SIQUEIRA para IZABELA SILVA DE SIQUEIRAZOWIERZ, nos autos nº **422/2001**, de RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL, nos termos da r. sentença a seguir transcrita em sua parte final: “...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de determinar a RETIFICAÇÃO do nome da autora IZABELA SILVA DE SIQUEIRA para IZABELA SILVA DE SIQUEIRA ZOWIERZ e da genitora de JULIANA FAGUNDES DA SILVA para JULIANA FAGUNDES DA SILVA ZOWIERZ, além da inclusão do nome do avô materno ESTEFANO ZOWIERZ JÚNIOR, no assento de nascimento sob nº 11.519, fl. 166, verso, do Livro nº A -010, do ofício de Registro Civil desta Comarca, permanecendo inalterados os demais termos. Expeça-se edital para publicação na imprensa oficial e uma vez em jornal local(art. 56, da Lei nº 6.015/73). Expeça-se o mandado de averbação para expedição de nova certidão. Custas Ex legis. P.R.I. Guaratuba, 16 de fevereiro de 2005. (as) **MARCOS VINICIUS CRISTO** - Juiz de Direito”. O presente edital será fixado no átrio do Fórum e publicado na imprensa oficial e jornal local. Guaratuba, 4 de Julho de 2005. Eu _____ MARCO AURÉLIO TAVARES DA SILVA - Escrivão Designado, que o digitei, subscrevi.

MARCOS VINICIUS CRISTO
JUIZ DE DIREITO

Iporã

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDEVINO TOLENTINO DE MATOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de VALDEVINO TOLENTINO DE MATOS, brasileiro, separado judicialmente, residente em local incerto e não sabido, para contestar no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados nos autos de Ação de Conversão de Separação Consensual em Divórcio sob nº 412/2005, movida por SIRLEY APARECIDA KITZBERGER em face de VALDEVINO TOLENTINO DE MATOS, em trâmite neste Juízo, sito à Avenida Silvino Izidor Eidt, 600, conforme petição inicial a seguir resumida: “Em sentença proferida em 26/09/1984, foi declarada a separação judicial do casal, nos autos de nº 216/80 nesta Comarca de Iporã - PR; ficou definida a requisição do nome de solteira; que desde a separação o requerido passou a viver em lugar incerto e não sabido; verifica-se que já transcorreram mais de 20 anos, entre a data da homologação da separação judicial e a presente data, pelo qual a presente conversão merece procedência; seja ao final julgada procedente a presente ação, para o fim de determinar a conversão da separação judicial consensual em divórcio.” Iporã, 24 de outubro de 2.005. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo. Advogado: Drª. Ana Paula Portes de Freitas.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da portaria nº 05/00.

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ –
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor, **Marcos Antonio de Souza Lima**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

CITANDOS: AGUINIZ G. S. SANTOS BRAZ, inscrita no CPF/MF nº 016.533.029-50 e PAULO TAVARES BRAZ, inscrito no CPF/MF nº 468.173.879-49, residentes e domiciliados em lugares incertos e não sabido.

PROCESSO: autos nº 110/04 e apensos de Execução Fiscal, em que é exequente **Fazenda Pública do Estado do Paraná** e executada **Supermercado Center Ltda. e Outros.**

OBJETO: Para que pague em 05 dias a importância de **R\$51.434,65** (Cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) – 18/04/05, acrescida das cominações legais, ou nomear bens a penhora. Natureza da dívida: ICMS; datas das inscrições: 03/09/04; 03/12/03 e 03/08/04, n.ºs das certidões: 02750750-6; 02728799-9; 02740922-9 e 02748085-3.

ADVERTÊNCIA: Caso não paguem ou não ofereçam bens à penhora, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderão opor embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereçam a execução seguirá seus posteriores termos. Ivaiporã/PR, seis (06) de outubro (10) de dois mil e cinco (2.005). Eu, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ –
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor, **Marcos Antonio de Souza Lima**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

CITANDO: MARIA DAS DORES FELICIANO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: Autos nº 743/03 de Execução Fiscal, em que é exequente **Município de Ivaiporã** e executada **Maria das Dores Feliciano.**

OBJETO: Para que pague em 05 dias a importância de **R\$517,41** (quinhentos e dezessete reais e quarenta e um centavos) – 14/06/04, acrescida das cominações legais, ou nomear bens a penhora. Natureza da dívida: IPTU da chácara nº 409, Cad. 9269.

ADVERTÊNCIA: Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereça a execução seguirá seus posteriores termos. Ivaiporã/PR, quatro (04) de outubro (10) de dois mil e cinco (2.005). Eu, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ –
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E CONHECIMENTO DE TERCEI-

ROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **Carina Daggios**, MMª. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

FAZ SABER aos interessados e a todos quantos pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam **citados**, para que tomem ciência da presente medida, bem como, **contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.**
PROCESSO: Autos nº **094/04** de Ação de Usucapião de Coisa Móvel, em que é requerente **Laert Aparecido Trevisoli Brancaglion** e requerido **Estevão Martins.**

OBJETO: “Marca/Modelo: VW/FUSCA 1500, ano/modelo: 1971/1971, cor: azul, combustível: gasolina, placa: QQ-7014, chassi: BS116914, renavam: 51.294302-8”.

ADVERTÊNCIA: Caso não contestem, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

Ivaiporã/PR, vinte e quatro (24) de agosto (08) de dois mil e cinco (2005). Eu, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

CARINA DAGGIOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ –
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor, **Marcos Antonio de Souza Lima**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

INTIMANDOS: JOSÉ APARECIDO PONTES e NEUZA APARECIDA PONTES, residentes e domiciliados em lugares incertos e não sabidos.

PROCESSO: Autos nº 196/99 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado José Aparecido Pontes e Outra.

OBJETO: Intimação acerca da penhora realizada no processo acima citado, constituída do seguinte bem: “**Lote de terras nº 15, da quadra nº 17, com área total de 351,00 m²**, situado no Jardim Paraná, quadro urbano desta cidade, com os limites e confrontações constantes da **matrícula nº 5.031** do CRI local”.

ADVERTÊNCIA: Para querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 dias, ficando advertido que, em não opondo, a execução seguirá até seus posteriores termos.

Ivaiporã/PR, dezenove de outubro de dois mil e cinco. Eu, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito

UÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ –
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor, **Marcos Antonio de Souza Lima**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de citação do executado **ELVIS ADRIANO PEREIRA DE SOUZA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para pagar em 05 dias a importância de **R\$ 1.148,25** (Um mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) - **abril/2003**, acrescida das cominações legais, natureza: IPTU, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: “Lote de terras nº 13, da quadra nº 140, situado na Av. Souza Naves, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã/PR”. **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 274/2003 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Elvis Adriano Pereira de Souza. Ivaiporã, dezenove de outubro de dois mil e cinco. Eu, Luis Antonio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ –
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor, **Marcos Antonio de Souza Lima**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

CITANDO: MANOEL ALCIDES DE OLIVEIRA NEVES, inscrito no CPF/MF sob nº 078.750.961-20, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: Autos nº 013/97 de Execução Fiscal, em que é exequente **Fazenda Pública do Estado do Paraná** e executada **Tolardo Auto Peças Ltda. e Outros.**

OBJETO: Para que pague em 05 dias a importância de **R\$10.234,83** (Dez mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) – 05/07/05, acrescida das cominações le-

gais, ou nomear bens a penhora. Natureza da dívida: ICMS; data da inscrição: 16/07/96, nº da certidão: 02092197-8.

ADVERTÊNCIA: Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereça a execução seguirá seus posteriores termos.

Ivaiporã/PR, três (03) de outubro (10) de dois mil e cinco (2.005). Eu, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ –
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora, **Carina Daggios**, MMª. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

CITANDO: J. CAMILO GARCIA & CIA LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.481.567/0001-88, na pessoa de seu representante legal Sr. **Jacir Camilo Garcia**, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.048.609-06, residente e domiciliado em lugar ignorado.

PROCESSO: Autos nº **014/05** de Execução Fiscal, em que é exequente **União Federal** e executada **J. Camilo Garcia & Cia. Ltda.**

OBJETO: Para que pague em 05 dias a importância de **R\$47.028,09** (Quarenta e sete mil, vinte e oito reais e nove centavos) – 23/05/05, acrescida das cominações legais, ou nomear bens a penhora. Natureza da dívida: Multa; data da inscrição: 16/08/04; nº da certidão: 90 4 04 015198-03.

ADVERTÊNCIA: Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereça a execução seguirá seus posteriores termos.

Ivaiporã/PR, três (03) de agosto (08) de dois mil e cinco (2.005). Eu, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

CARINA DAGGIOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ –
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor, **Marcos Antonio de Souza Lima**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

CITANDO: SOLANGE A. CORDEIRO, inscrita no CPF/MF nº 366.548.769-20, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: autos nº **062/03** de Execução Fiscal, em que é exequente **Fazenda Pública do Estado do Paraná** e executada **Elcid Decoradora Ltda. e Outros.**

OBJETO: Para que pague em 05 dias a importância de **R\$978,20** (Novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos) – 20/06/05, acrescida das cominações legais, ou nomear bens a penhora. Natureza da dívida: ICMS; data da inscrição: 08/11/98, nº da certidão: 02299750-5.

ADVERTÊNCIA: Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereça a execução seguirá seus posteriores termos.

Ivaiporã/PR, vinte e oito (28) de setembro (09) de dois mil e cinco (2.005). Eu, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ –
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora, **Carina Daggios**, MMª. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

CITANDO: SUPERMERCADO CENTER LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 81.097.198/0001-75, na pessoa de seu representante legal Sr. **PAULO TAVARES BRAZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 468.173.879-49, residente e domiciliado em lugar ignorado.

PROCESSO: Autos nº **087/04** de Execução Fiscal, em que é exequente **União Federal** e executada **Supermercado Center Ltda.**

OBJETO: Para que pague em 05 dias a importância de **R\$. 33.345,47** (trinta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) – 23/05/05, acrescida das cominações legais, ou nomear bens a penhora. Natureza da dívida: Multa; datas das inscrições: 28/04/04; 13/02/04 e 13/02/04; n.ºs

das certidões: 90 5 04 002085-00; 90 6 04 003726-25; e 90 7 04 000865-14.

ADVERTÊNCIA: Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereça a execução seguirá seus posteriores termos.

Ivaiporã/PR, três (03) de agosto (08) de dois mil e cinco (2.005). Eu, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

CARINA DAGGIOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor, **Marcos Antonio de Souza Lima**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

CITANDO: JOAQUIM H. DA SILVA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: Autos n° 116/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Joaquim H. da Silva.

OBJETO: Para que pague em 05 dias a importância de **R\$3.304,63** (Trezentos e quatro reais e sessenta e três centavos) – março/2003, acrescida das cominações legais, ou nomear bens a penhora. Natureza da dívida: IPTU do lote n° 05, quadra n° 02, Cad. 6122.

ADVERTÊNCIA: Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereça a execução seguirá seus posteriores termos.

Ivaiporã/PR, quatro (04) de outubro (10) de dois mil e cinco (2.005). Eu, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor, **Marcos Antonio de Souza Lima**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

CITANDO: JOAQUIM GEREMIAS DOS SANTOS, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: Autos n° 351/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Joaquim Geremias dos Santos.

OBJETO: Para que pague em 05 dias a importância de **R\$ 1.421,66** (*Um mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos*) – março/2003, acrescida das cominações legais, ou nomear bens a penhora. Natureza da dívida: IPTU do lote n° 15, quadra n° 183, Cad. 2843.

ADVERTÊNCIA: Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereça a execução seguirá seus posteriores termos.

Ivaiporã/PR, dezenove de outubro de dois mil e cinco. Eu, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora, **Carina Daggios**, MMª. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

CITANDO: ESTEVÃO MARTINS, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: Autos n° 094/04 de Ação de Usucapião de Coisa Móvel, em que é requerente Laert Aparecido Trevisoli Brancaglione e requerido Estevão Martins.

OBJETO: Para que tome ciência da presente ação, bem como, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, valendo a citação para todos os atos do processo, em que o autor pleiteia a declaração de domínio do seguinte veículo: “Marca/Modelo: VW/FUSCA 1500, ano/modelo: 1971/1971, cor: azul, combustível: gasolina, placa: QQ-7014, chassi: BS116914, renavam: 51.294302-8”.

ADVERTÊNCIA: Caso não oferte contestação, no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

Ivaiporã/PR, vinte e quatro (24) de agosto (08) de dois mil e cinco (2005). Eu, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

CARINA DAGGIOS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ OFÍCIO DA VARA CÍVEL

Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora, **Carina Daggios**, MMª. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

INTIMANDO: BENTO FRANCISCO VIEIRA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: Autos n° 1137/03 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Bento Francisco Vieira.

OBJETO: Intimação acerca da penhora realizada no processo acima citado, constituída do seguinte bem: “Lote de terras n° 06, quadra n° 01, com área de 200,00 m², com as benfeitorias lá existentes”.

ADVERTÊNCIA: Para querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 dias, ficando advertido que, em não opondo, a execução seguirá até seus posteriores termos.

Ivaiporã/PR, vinte e dois (22) de junho (06) de dois mil e cinco (2.005). Eu, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

CARINA DAGGIOS
Juíza Substituta

Jandaia do Sul

Edital de citação da requerida Juliana Vieira, com o prazo de 20 (vinte) dias. O Doutor Katsujo Nakadomal, MM Juíza de Direito designada da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos n° 617/2003, de Ação de Busca e Apreensão, em que é requerente Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento, e requerida Juliana Vieira, pelo presente Cita a requerida Julia Vieira, portadora da cédula de identidade registro geral sob n° 80030037, inscrita no CPF/MF 00 5900899, atualmente em lugar ignorado, nos termos da presente ação de busca e apreensão referente ao veículo marca/modelo Ford/Verona GLS 1.8, ano 1990, de cor branco, placa AHI-8901, chassi n° 9BFZZ54ZLB101560, ajuizada em data de 16 de dezembro de 2003, no valor inicial R\$345,55, e, para querendo no prazo 03 (três) dias, conteste a presente ação ficando ciente de que não sendo contestada ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petitório inicial (art. 285, e 319, do CPC) prazo para contestação 03 (três) dias.

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO R V DEFENSIVOS AGRICOLAS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O Doutor, MM. Juiz de Direito desta comarca, **Dr. LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI** na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob n° 105/03 e 078/04 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e, executados: R V DEFENSIVOS AGRICOLAS. Determina-se a CITAÇÃO do executado, R V DEFENSIVOS AGRICOLAS a fim de que pague o montante inicial, que importa o valor de R\$ 10.031,20 e R\$ 1.382,12, acrescida de juros e multa de mora, além dos demais encargos indicados na certidão de dívida ativa e atualizações (n° 02713003-8, 02713004-6, 02716567-2 E 02721156-9, ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8º, I, da Lei 6830/90). Consignando-se que a parte ré, não procedendo com o pagamento ou a nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem, quantos bastem, para a liquidação da dívida (art. 10, Lei 6830/90). Para o caso de pronto pagamento, foram fixados os honorários advocatícios da parte autora no equivalente a 10% sobre o valor atualizado do débito. Fique a devedora cientificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16, da Lei 6830/80. /DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 03 (três) de novembro de 2005. Eu, _____ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA
Escrivã do Cível e demais Anexos
Portaria 18/00

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDESIO BISPO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

/FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que os Autos de EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA sob n.º 129/02, em que são exequentes: o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de TSB, e executado: EDESIO BISPO. Assim sendo, proceder à CITAÇÃO do executado: **EDESIO BISPO**, brasileiro, solteiro, agricultor, para que no prazo de três dias pague a importância correspondente ao débito alimentar dos meses de março e abril de 2002, bem como dos meses subsequentes, ou ainda, prove que efetuou o pagamento, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Se o devedor não pagar e nem se escusar no prazo assinalado, poderá ter sua prisão civil decretada, pelo

prazo de até sessenta dias. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, conforme a lei. Joaquim Távora, 08/11/2005. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA
Escrivã do Cível e demais Anexos
Conforme Portaria 18/00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, MM. Juiz de Direito desta única Vara Cível da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem em especial JOÃO EVANGELISTA DA SILVA e sua ex-esposa, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este juízo tramitam os autos n.º 111/02 de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de PCS e executado JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, da penhora efetuada sobre o bem a seguir descrito: “Uma fração ideal correspondente a 1/11 de 50% de um armazém de alvenaria matriculado sob n° 98 com R-3-98 do Registro Geral do Registro de Imóveis desta Comarca.” Ficam, portanto, o executado advertido de que possui o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem embargos à execução (art. 669 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume no fórum local e publicado na forma da lei. /DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2005. Eu, (SUELI A. A. ALMEIDA), Escrivã do Cível, que digitei e subscrevi.

SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA
Escrivã do Cível e demais Anexos – Conforme Portaria 18/00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, MM. Juiz de Direito desta única Vara Cível da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem em especial JOÃO EVANGELISTA DA SILVA e sua ex-esposa, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este juízo tramitam os autos n.º 054/02 de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de PCS e executado JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, da penhora efetuada sobre o bem a seguir descrito: “Uma fração ideal correspondente a 1/11 de 50% do imóvel matriculado sob n° 2.681 com R-3-2.681 do Registro Geral do Registro de Imóveis desta Comarca.” Ficam, portanto, o executado advertido de que possui o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem embargos à execução (art. 669 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume no fórum local e publicado na forma da lei. /DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2005. Eu, (SUELI A. A. ALMEIDA), Escrivã do Cível, que digitei e subscrevi.

SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA
Escrivã do Cível e demais Anexos – Conforme Portaria 18/00

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS GUILHERME SANTOS PINTO SANTIAGO, VAGNER QUEIROZ DA SILVA E LUCAS FABRÍCIO SALOMÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS. Pelo presente edital, passado nos autos sob n° 1031/2004 de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS movida por GILBERTO PALIERINI contra GUILHERME SANTOS PINTO SANTIAGO, inscrito no CPF n° 266.430.798-3, VAGNER QUEIROZ DA SILVA, inscrito no CPF n° 036.904.809-14, LUCAS BRACIO SALOMÃO, inscrito no CPF n° 043.594.689-70 e ROSELENE KREMER DE SOUZA, inscrita no CPF/MF n° 438.915.869-49, estando os três primeiros em lugar incerto e não sabido, onde a parte promotora alega em sua petição inicial em resumo e sob minuta o seguinte: Os réus GUILHERME SANTOS PINTO SANTIAGO, VAGNER QUEIROZ DA SILVA e LUCAS FABRÍCIO SALOMÃO passaram a residir no apartamento 10-C do EDIFÍCIO CÍNZIA, em Londrina, como inquilinos de ROSELENE KREMER DE SOUZA, em sistema de “república”, tornando-se, assim, vizinhos do autor GILBERTO PALIERINI ali residente no apartamento 10-B há mais de 20 anos. O livro de registro ocorrências do citado condomínio contém inúmeras de queixas dos demais moradores do citado prédio, registrada na petição inicial, de mau comportamento dos três primeiros réus, a saber: chutes em portas, conversas altas, barulhos excessivos, ofensas verbais, palavrões, aparelhos de som em alto volume, batidas de janelas, etc. Esses comportamentos irregulares ocorreram no mais da vezes após as 22:00 horas, em total desrespeito às regras de convivência

do Condomínio. Que, com esse comportamento, os três primeiros réus acabaram com a paz dos moradores do condomínio, a ponto de o assunto Ter sido objeto do TERMO CIRCUNSTANCIADO n° 500/2002, lavrado pela Polícia civil de Londrina. Em Juízo, os três primeiros réus desta ação e mais LEANDRO PIRES DA SILVA assumiram a “obrigação de não fazer” consistente em não mais repetir aquelas atitudes, razão pela qual foi extinta sua punibilidade, todavia, em 18.02.2003, os três primeiros réus, mais AUGUSTO DO NASCIMENTO GONÇALVES – que posteriormente foi a óbito – provocaram e ofenderam ao autor GILBERTO PALIERINI no “hall” dos elevadores e ato contínuo o ameaçaram de agressão no interior do elevador do Edifício Cízia, ofendendo-o também com as expressões “velho”, “caduco”, “suma já pra sua casa” e expressões afins. O autor retornou à portaria do Prédio e solicitou a presença do síndica Lídia da Costa Rodrigues. Os três primeiros réus também tornaram à portaria e, na presença da mencionada síndica, renovaram todas as ofensas verbais contra o autor GILBERTO PALIERINI e o chamaram para brigar na rua. O autor levou o fato a conhecimento da Polícia, oportunidade em que foi lavrado o TERMO CIRCUNSTANCIADO n° 650/2003, e também da IMOBILIÁRIA VIVENDA e da proprietária do imóvel onde funcionava a “república”, ROSELENE KREMER DE SOUZA, os quais permaneceram inertes. Em audiência preliminar no 1º Juizado Especial Criminal de Londrina, LUCAS FABRÍCIO SALOMÃO foi excluído da relação processual porque, ao tempo dos fatos, era menor de idade, razão pela qual foram remetidas cópias de peças ao Juízo da Infância e da Juventude de Londrina; o acusado VAGNER QUEIROZ DA SILVA aceitou transação penal proposta pelo Ministério Público e passou a cumprir pena alternativa junto ao Patronato Penitenciário de Londrina; houve recebimento de queixa-crime (autos 90/2003) contra GUILHERME SANTOS PINTO SANTIAGO e, após regular instrução processual, foi ele condenado a pena de multa de 15 dias-multa, sendo cada dia-multa correspondente a maio salário mínimo, cuja decisão já trãnsita em julgado foi proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Wellington Emanuel Coimbra de Moura. Todos esses fatos se passaram com o conhecimento e tolerância da proprietária do imóvel ROSELENE KREMER DE SOUZA, a qual nada fez para desalojar os seus inquilinos daquele imóvel, o que poderia Ter feito com base no art. 9º, II, e 23, X, da Lei n. 8.245/91 e art. 19, da Lei n. 4.591/64. Assim, com sua omissão, a citada proprietária do imóvel concorreu e permitiu ofensa às cláusulas XV e XVI, letra “y”, da Convergência Condominial, caracterizando-se, na espécie, o abuso no exercício no direito de propriedade. O autor GILBERTO PALIERINI é homem sério, chefe de família, gerente do Banco do Brasil, onde se aposentou como gerente após muitos anos de trabalho contínuo, razão pela qual foi ofendido moralmente em sua honra e dignidade pelo três primeiros réus, com a tolerância e inércia da Quarta ré, pelo que pretende ser indenizado. Para tanto, requer a citação dos réus, GUILHERME SANTOS PINTO SANTIAGO, VAGNER QUEIROZ DA SILVA e LUCAS FABRÍCIO SALOMÃO, reputados em lugar incerto e não sabido, para, querendo, e sob pena de revelia, escoado o prazo deste edital virem ofertar a defesa que tiverem, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), prosseguindo-se até final condenação em valor que o Juízo deverá arbitrar, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios (...) DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 24 de outubro de 2005. EU. (a) TANIA SOARES FELIZARDO, Escrivã, que fiz digitar e subscrevi. (a) ABELAR BATISTA PEREIRA FILHO- Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO CONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Por meio do presente edital de citação dos autos de AÇÃO DE INVENTÁRIO DE BENS, autuado sob n.º 15/2002 proposta por APARECIDO SILVERIO DA SILVA contra MARCILIO SILVERIO DA SILVA e LIDIA SILVERIO, ficam citados os eventuais interessados, incertos e não conhecidos para que fiquem cientes da presente ação, que em resumo, que perante a 8ª Vara Cível desta Comarca, tramitam os autos de Inventário de Bens, em face do falecimento do Sr. Marcílio Silvério da Silva e da Sra. Lídia Silvério, ambos brasileiros, casados entre si, com endereço em Londrina, deixando a casa popular, no valor aproximado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não tendo dívidas, sendo herdeiros cinco filhos, todos maiores e capazes, sendo Aparecido Silvério da Silva, residente nesta cidade, um dos herdeiros, nomeado como inventariante, prestou as primeiras declarações, sendo assim deve os eventuais interessados, incertos e desconhecidos, nos termos do artigo 999 do CPC, se manifestarem no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre as primeiras declarações apresentadas. NADA MAIS. Londrina, 09 de novembro de 2005. Eu, _____ (Regiane Rossi), Funcionária Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MOACIR PERUZZO e ZILMA ANGELO PERUZZO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação dos executados MOACIR PERUZZO, inscrito no CPF sob n.º 793.433.349-34 e ZILMA ANGELO PERUZZO, inscrito no CPF sob n.º 793.433.349-34, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de VINTE E QUATRO (24) HORAS, contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de AÇÃO EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL n.º 714/2003, em que ZENO LUCHTEMBERG move contra

ALTEU RAIMUNDO VERONESE GOMES, TANIA DE FATIMA LAZARETTI GOMES, MOACIR PERUZZO e ZILMA ANGELO PERUZZO, perfaz o valor de R\$ 48.702,63 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS), ou, para, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, em tantos quantos bastem para integral satisfação do débito exequendo, **devidamente corrigido e acrescido das cominações legais.** O título embaixador da referida execução constituiu-se que no dia 14/04/1999 o exequente contratou com os devedores através da venda do ativo imobilizado, cessão de direitos e obrigações na preferência de locação, fundo de comércio assunção de empresa Churrascaria Formigão Ltda. no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) à serem pagos da seguinte maneira: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no ato da assinatura, em moeda nacional, como princípio de pagamento, R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) na efetiva posse do negócio, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda nacional e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representados por duas datas de terras, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de comissão sobre a intermediação imobiliária e R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), divididos em 22 notas promissórias. Quando do pagamento da 13ª parcela os devedores não honraram mais o pagamento e se esquivaram em todas as vezes em que o exequente os procurou para uma composição amigável. O valor atual das notas promissórias vencidas e vincendas perfaz o montante de R\$ 48.702,63 (quarenta e oito mil, setecentos e dois reais e sessenta e três centavos). Uma vez que os meios amigáveis de recebimento foram tentados e restaram infrutíferos, o acesso aos meios judiciais para satisfação da obrigação. **ADVERTÊNCIA:** caso os devedores não paguem a dívida mencionada acima, no prazo assinado, nem mesmo nomeie bens à penhora, sofrerá penhora coercitiva em seus bens, tantos quantos bastem para garantia da dívida. Londrina, 23 de novembro de 2005. Eu, _____ (Regiane Rossi), escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROYALTON BINGO ELETRONICO LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação do requerido **ROYALTON BINGO ELETRONICO LTDA**, inscrita no CGC sob n.º 00.442.309/0001-31, atualmente em lugar ignorado, ficando os mesmos clientes de que tem **prazo de quinze (15) dias** a partir do término deste edital para, querendo, contestar o feito, ciente de que não havendo contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados nos autos de **AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA**, autuado sob n.º 752/2004 proposta por **MARIA DE FATIMA SANTOS** contra **ROYALTON BINGO ELETRONICO LTDA**, através da qual a autora alega, em síntese, que em data de 24/11/1996, adquiriu da requerida uma série com seis cartões de bingo, cujo série de n.º 004, cartão n.º 1.671, o prêmio deste cartão, para quem completasse com qualquer número de bolas sorteadas seria de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ou ainda quem configurasse o bingo com até 40 (quarenta) bolas receberia o prêmio acumulado no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme consta no contrato descrito no verso do cartão. Ocorreu, que a autora completou o bingo com apenas 39 (trinta e nove) bolas, tendo direito então de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mais o prêmio acumulado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mas que a requerida apenas efetuou o pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Como não foi possível de forma amistosa receber seu prêmio ou seu crédito, como também a cartela sorteada ficou em poder da requerida, a autora impetrou a ação de Medida Cautelar Preparatória de Exibição de Documentos contra London Café Bingo (nome fantasia), onde o feito foi julgado procedente, com a sentença procedente a autora propôs a ação de ordinária de cobrança contra também com o nome de fantasia, ocorreu então que a ação de cobrança foi julgada extinta pelo fato de Ter promovido contra o nome de fantasia, mas que a razão correta do requerido seria ROYALTHON BINGO ELETRONICO LTDA., razão disto a autora impetrou novamente a ação de Exibição de Documentos contra o nome correto, que foi julgada procedente, e o requerido recorreu para o Tribunal Superior, onde a sentença foi confirmada, diante dos fatos revelou a existência do documento série Av. 04 n.º 1.671, tendo a prova da existência deste documento, vem a autora ingressar em juízo através desta ação ordinária de cobrança contra o nome correto do requerido, para o recebimento que lhe é devido. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 23 de novembro de 2005. Eu, _____ (Regiane Rossi), Escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.-.-.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO CARLOS CAMPINHA PANISSA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação do requerido **ANTONIO CARLOS CAMPINHA PANISSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 949.478.058-20, atualmente em lugar ignorado, ficando os mesmos clientes de que tem **prazo de cinco (05) dias** a partir do término deste edital para, pagar o débito no valor de R\$ 135.383,25 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), ou no mesmo prazo nomear

bens à penhora, nos autos de **AÇÃO RESCISAO NEGOCIO JURIDICO**, autuado sob n.º 84/1998 proposta por **ALVARO SANCHES JUNIOR** contra **LAURO PANISSA MARTINS, ANTONIO CARLOS CAMPINHA PANISSA, MARCIO AMERICO STRINI e GARPAN - ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA**, através da qual o autor alega, em síntese, que em data de 16/09/1994, firmou com a requerida Garpan – Engenharia de Construções Ltda., Contrato de Compromisso de Compra e Venda do imóvel, a saber, “ 01 apartamento de n.º 302 do Edifício Residencial Világrea – I, situado em Londrina – PR, o valor do imóvel era de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos reais) equivalente hoje, a R\$ 66.556,18 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos); O comprador (requerente) ficou de pagar o imóvel da seguinte forma: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), representado pelo cheque n.º 325336, do Banco Nacional, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento para o dia 15 de outubro de 1994, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vencimento para o dia 29 de setembro de 1994, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com vencimento para o dia 15 de outubro de 1994 e R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) equivalentes a 2.127,66 UPH, com recursos de financiamento do SISTEMA FINANCEIRO DA HABILITAÇÃO – SFH, junto a Caixa Econômica Federal – CEF, agência de Londrina – PR, pelo prazo de até 240 meses. O requerente pagou à empresa requerida o importe de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), já o importe de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) que seria pago com o financiamento junto a Caixa Econômica Federal, que esta não liberou, por causa da requerida não ter apresentadas algumas certidões negativas em nome da devedora (requerida), exigidas pela contratação. O requerente então vem procurando a empresa requerida e seus sócios, desde de longa data, sem encontra-los. A título de informação, há tempos, a requerida não possui mais sede neste comarca de Londrina – PR. Como se vê, o requerente foi surpreendido com a negativa da CEF em financiar os R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) restantes do valor de seu imóvel, conforme contrato de compromisso de compra e venda era inferior ao valor mínimo para quitação da dívida do apartamento, necessitando, portanto, de complementação do valor por parte da empresa requerida, tornado, para o requerente, totalmente inviável assumir o valor exigido pela CEF, uma vez referido valor superava, como supera ainda hoje, o valor de mercado do apartamento. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 23 de novembro de 2005. Eu, _____ (Regiane Rossi), Escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.-.-.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LUCIANO DA SILVA PRADO, COM PRAZO DE VINTE DIAS. REQUERIDO: LUCIANO DA SILVA PRADO, brasileiro, solteiro, técnico telecom, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.495.557-8/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 019.609.729-01, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: Autos n.º 660/2005 AÇÃO DE RESCISÃO DE PRÉ-CONTRATO, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COBRANÇA DE CLAUSULA PENAL E INDENIZAÇÃO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, que lhes promove JR LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA, onde a requerente alega em sua petição inicial e sob minuta o seguinte: A autora pleiteia a rescisão do contrato, a reintegração de posse e a cobrança de clausula penal de indenização, com pedido de tutela antecipada, do imóvel comprometido a venda em 13 de fevereiro de 1996, do lote 22, quadra 20, com área de 270,00 m2, sem benfeitorias, localizado no loteamento urbano Jardim Alphaville, em Londrina – Pr, matriculado sob n.º 56.956, perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca e cidade de Londrina. Ocorre que em data de 12 de agosto de 1996, o compromissário comprador procedeu a cessão e transferência de direitos e obrigações a Iratan Oliveira Diniz que, posteriormente, transferiu-os em 28/02/2001, ao ora requerido. Esse se obrigou ao pagamento de R\$ 12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais) a serem pagos em 50 (cinquenta) parcelas de R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais), tendo a primeira prestação vencimento em 28/11/2000, no entanto nenhuma parcela foi paga, a tornar-se o requerido inadimplente desde a primeira parcela 01/50 a 49/50, vencidas respectivamente em 28/03/2001 e 28/03/2005. Além disso, o requerido edificou no imóvel e esta na posse desde ate a primeira data. A edificação constitui uma cessão sem qualquer registro perante a Prefeitura Municipal, caracterizando sua má-fé. A requerente através de notificação extrajudicial, notificou o requerido, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecessem a empresa autora para efetuar o pagamento das prestações em atraso, sob pena de caracterizar a mora, a autorizar a rescisão de contrato e reintegração na posse em favor da requerente, inclusive liminarmente, e a condenação do requerido ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes do inadimplemento. Silenciando sobre a notificação, ajuzou a presente ação para rescindir o contrato, ser reintegrada na posse e condenar os réus ao pagamento de clausula penal e indenização por perdas e danos pela ocupação indevida do imóvel. OBJETIVO: Para no prazo legal de quinze (15) dias contados do prazo da dilação deste edital, contestar, querendo a ação, sob pena de revelia, bem como presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2005. EU (a) (TÂNIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

(a) **ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO –**
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: RAFAEL KOZAN, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 6917556-2, inscrito no CPF/MF n.º 004192679-05, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente à requerida supra, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos n.º 777/2004 de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO em que SÉRGIO FERNANDES MENDES DA SILVA move contra RAFAEL KOZAN, onde o requerente alega resumidamente o seguinte: que era legítimo possuidor do veículo Fiat Uno Eletronic, ano 1995/95, cor vermelha, placa AFI-9368 e do Chassi 9BD146000S5506760 e firmou com o requerido ‘Contrato Particular de Compra e Venda’ do mesmo, acordando para pagamento da seguinte forma: R\$2.100,00 à vista e o restante em 22 parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$380,00, referente ao financiamento junto ao Banco Safra S/A; sendo que o requerido entregou ao requerente o valor de R\$1.000,00 em dinheiro e um cheque de R\$1.100,00 da empresa Londriselo Comércio Importação e Exportação de Óleos e Gorduras Ltda., cujo cheque, duas vezes depositado no banco, foi devolvido por falta de fundos e em contato com a empresa emissora do cheque constatou que se tratava de cheque furtado. Por inúmeras vezes tentou contatar o requerido, não obtendo êxito. O requerente ajuzou Ação Cautelar de Busca e Apreensão, na qual foi apreendido o veículo em questão e ante o descumprimento, por parte do réu, do contrato firmado com o autor, busca-se através da presente ação a resolução do mesmo, cumulada com perdas e danos. Requerer a procedência da ação, condenando o réu nas perdas e danos, a saber: R\$436,28, referente aos danos materiais – multas de trânsito; R\$277,07, referente ao IPVA do veículo, ano de 2003; danos morais em quantia a ser arbitrada pelo Juízo. Requer ainda a condenação do réu nas custas sucumbenciais e honorários advocatícios. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Requerer ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juntou documentos e deu valor à causa (R\$2.813,07). E estando o requerido RAFAEL KOZAN, acima nominado e qualificado, em lugar ignorado, é o presente edital para **CITÁ-LO** para querendo, **no prazo legal de 15 (quinze) dias**, apresentar defesa à ação, sob pena de revelia (art. 285 e 319, ambos do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 18 de novembro de 2005. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular do Cartório da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: RAFAEL KOZAN, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 6917556-2, inscrito no CPF/MF n.º 004192679-05, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente à requerida supra, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos n.º 903/2002 de AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO em que SÉRGIO FERNANDES MENDES DA SILVA move contra RAFAEL KOZAN, onde o requerente alega resumidamente o seguinte: que era legítimo possuidor do veículo Fiat Uno Eletronic, ano 1995/95, cor vermelha, placa AFI-9368 e do Chassi 9BD146000S5506760 e firmou com o requerido ‘Contrato Particular de Compra e Venda’ do mesmo, acordando para pagamento da seguinte forma: R\$2.100,00 à vista e o restante em 22 parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$380,00, referente ao financiamento junto ao Banco Safra S/A; sendo que o requerido entregou ao requerente o valor de R\$1.000,00 em dinheiro e um cheque de R\$1.100,00 da empresa Londriselo Comércio Importação e Exportação de Óleos e Gorduras Ltda., cujo cheque, duas vezes depositado no banco, foi devolvido por falta de fundos e em contato com a empresa emissora do cheque constatou que se tratava de cheque furtado. Por inúmeras vezes tentou contatar o requerido, não obtendo êxito. Requerer a busca e apreensão do veículo supra citado. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Requerer ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juntou documentos e deu valor à causa (R\$7.000,00). E que deferida a liminar, foi apreendido o veículo em 20/02/2004. E estando o requerido RAFAEL KOZAN, acima nominado e qualificado, em lugar ignorado, é o presente edital para **CITÁ-LO** para querendo, **no prazo legal de 05 (cinco) dias**, apresentar defesa à ação, sob pena de revelia (art. 285 e 319, ambos do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 18 de novembro de 2005. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular do Cartório da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
Assistência Judiciária Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS ANTONIO PEREIRA FERNANDES, MOACIR GONÇALVES E RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E POSSÍVEIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-
Pelo presente se faz saber a todos que por este Juízo e respectivo Cartório tramitam os autos n.º 984/2004, de AÇÃO DE USUCAPÍÃO, promovida por DOROVILHO FRANCISCO, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF n.º 879.392.409-78 e MARIA EMILIA DA SILVA FRANCISCO, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob n.º 045.341.819-81, requerendo para si o reconhecimento judicial da POSSE E DOMÍNIO do bem constituído da: “Data de terras n.º 07, da quadra 06, com área de 238,87 m2, com as seguintes divisões e confrontações: Frente com a Rua Montevidéu, com 10,00 m; de um lado com a data n.º 08, com 25,00 m; de outro lado com a data n.º 06, com 25,00 m; e, os fundos, com a parte da data n.º 09, com 9,11 m, registrada no 1º Ofício da Comarca de Londrina”, o qual encontra-se registrado em nome de ANTONIO PEREIRA FERNANDES”. E, para que chegue ao conhecimento dos Réus supra nominados e dos Réus Ausentes, Incertos e Desconhecidos - ficando todos devidamente CITADOS, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contados do prazo de dilação inicialmente indicado, oferecerem contestação, sob pena de revelia e presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte promovente (art.285 e 319, ambos do CPC.) - Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina, 27 de outubro de 2004. Eu, (a) (Enéias de Oliveira César), Funcionário Juramentado, subscrevi. (a) ALBERTO JUNIOR VELOSO - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5a.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS - Av. Duque de Caxias, 689 - Ed. do Fórum - Centro Administrativo.
Assistência Judiciária Gratuita
EDITAL, DE CITAÇÃO DA REQUERIDA, - com prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR ALBERTO JUNIOR VELOSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR., ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, nos seguintes termos: PROCESSO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA, autuada sob n.º 738/2003, movida por BENEDITA FRANCISCA SIQUEIRA FERNANDES, contra ELZA MARIA FERNANDES. – OBJETIVO: Citação da requerida ausente há vinte e seis anos para que apresente defesa quanto a sua parte no seguinte bem: “5,55% do bem imóvel sob matrícula n.º 13.484 da Data de terras sob n.º 14, quadra 01, medindo área de 450,00 m2, em Guaravera, Comarca de Londrina/PR”, sendo que em caso de não apresentação de defesa seja decretada por sentença sua ausência para que surta seus efeitos jurídicos e legais. E, para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) acima nominada, ficando este(s) devidamente CITADO(S) - para, no PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, querendo, manifestar-se ou apresentar defesa, sob as penas da Lei - Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina, 14 de novembro de 2005. Eu, (a) (Eneida César Sant’Anna), Escrivã, subscrevi.

(a) **ALBERTO JUNIOR VELOSO -**
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5a.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS - Av. Duque de Caxias, 689 - Ed. do Fórum - Centro Administrativo.
EDITAL, DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, - com prazo de 30 (trinta) dias.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR ALBERTO JUNIOR VELOSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR., ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, nos seguintes termos: PROCESSO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Ordinário, sob n.º 529/2005, movida por GISELE CRISTIANE APARECIDA MANOEL E OUTROS, contra EDSON DA SILVA E MARIA CELIA DA SILVA. – OBJETIVO: Indenização por dano moral.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (06/2005), devidamente atualizado e acrescido das demais cominações legais.- E, para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) acima nominado, ficando este(s) devidamente CITADO(S) - para, no PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, querendo, ofertar(em) contestação, sob pena de revelia e presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora(art.285 E 319, do CPC.) - Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina, 09 de novembro de 2005. Eu, (a) (Eneida César Sant’Anna), Escrivã, subscrevi.

(a) **ALBERTO JUNIOR VELOSO -**
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da requerida **COREMAR VEÍCULOS DO PARANÁ LTDA - CNPJ/MF nº 03.818.177/001-98, na pessoa de seu rep. legal, com prazo de TRINTA (30) DIAS.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos nº 544/2003, de Ação Ordinária c/c Rescisão de Contrato, movida por **Paulo Dias Amorin** contra **Safra Leasing S/A – Arrendamento Mercantil e Coremar Veículos do Paraná Ltda**, onde o autor alega em sua petição o seguinte: **Paulo Dias Amorin – CPF/MF nº 021.283.179-83**, residente à Rua Santa Catarina, nº 1290, em Barbosa Ferraz-Pr., por seu procurador apresentará Ação Ordinária/Evicção c/c Rescisão de Contrato e Perdas e Danos Materiais e Morais, com tutela antecipada contra **Safra Leasing S/A – Arrendamento Mercantil**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.063.177/0001-94, com agência em Londrina-Pr., e **Coremar Veículo do Paraná Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Nassim Jabur, nº 249 – Jd. Paulista, CEP – 86.079-050, tel.: 0xx43 3371-7070, em Londrina-Pr., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: I- Dos fatos: Paulo Dias Amorin, ora autor, por meio de Contrato de Arrendamento Mercantil – Leasing – em 05.01.01, aderiu ao sistema para uso/aquisição do veículo IMP/KIA BESTA, ano 96/97, chassi nº KNHTP 362615539, placas BSG-2779, no entanto para aderir aquele sistema de leasing, o autor pagou à empresa Coremar Veículos do Paraná Ltda – Coremar Veículo, vendedora do veículo o valor de R\$-7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), de entrada (já que o valor total era de R\$-25.000,00) e assumiu mais 36 (trinta e seis) prestações mensais de R\$-689,56 (somando mais R\$-25.000,00), sendo de prestação propriamente dita pelo uso R\$-337,57 e R\$-351,15 à título de Valor Residual Garantido – V.R.G. junto à Safra Leasing S/A – Arrendamento Mercantil, conforme contrato e carne de prestações anexados aos autos. Embora o sistema eleito seja o denominado **leasing**, na verdade, houve venda e compra de mencionado veículo por parte da empresa Coremar Veículos ao autor, que, por sua vez, pagou parte do valor do bem – R\$-7.500,00, sobrando R\$-17.500,00 do total de R\$-25.000,00, que voltou à ser R\$-25.000,00 aos serem incluídos juros nas 36 prestações, quando a 1ª ré Safra Leasing por indicação daquela empresa fez o sistema leasing, sem maiores explicações quanto ao sistema, portanto, o autor foi orientado pela mencionada empresa (Coremar Veículos) e pela Safra Leasing para pagamento de 36 (trinta e seis) prestações mensais, sendo que cada uma traria embutido o valor da prestação propriamente dita, pelo uso, e o restante a título de valor residual garantido para aquisição futura do bem, conforme informado acima. Na verdade, o autor não tinha conhecimento que a propriedade do bem adquirido, em tese, era da Safra Leasing, ora ré, e que somente haveria aquisição da propriedade do bem com o pagamento da última prestação (36ª). Também não tinha conhecimento de que o negócio feito com a empresa Coremar Veículos, antecipação de pagamento de parte do valor, ou seja, de R\$-7.500,00 sequer foram mencionados no pretenso contrato, portanto, o que constava é que o autor havia, apenas, arrendado o veículo da ré Safra Leasing para pagamento de 36 prestações e somente no final iria adquirir a respectiva propriedade do bem por conta do V.R.G., quando na verdade já havia dado R\$-7.500,00 de entrada para a empresa Coremar Veículos, segunda ré. Apesar disso, o autor vinha cumprindo sua obrigação, pagando as prestações para ao final adquirir a propriedade do bem, embora não tivesse conhecimento pleno da relação. No entanto, o autor recebeu a grande surpresa. Por ordem judicial, cumprida por meio de carta precatória, expedida nos autos nº 2.291/97, do Juízo de Direito da 9ª V. Cível da comarca de Santos-SP, foi determinado a reintegração de posse do veículo objeto do leasing para a pessoa de João Toufic Agia. Isso ocorreu no dia 16.04.01, tudo conforme cópia da mencionada decisão e autor de reintegração de posse. A Safra Leasing, 1ª ré, foi comunicada por vezes quanto à reintegração de posse do veículo objeto do contrato de leasing, mas em absoluto desrespeito ao autor, em nenhum momento, adotou qualquer conduta que pudesse explicar o que acontecera, nem mesmo informou como iria indenizar o autor quanto aos prejuízos à ele causados, seja quanto aos danos materiais ou morais. Pior, a Safra Leasing continuou enviando-lhe cobranças das parcelas, mesmo sabendo que o veículo havia sido reintegrado para terceira pessoa desconhecida do autor em pleno prejuízo já que adquiriu o respectivo veículo para o transporte de estudantes no município de Barbosa Ferraz-Pr., e para outros municípios, bem como inseriu o nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito. Diante da inércia da Safra Leasing/ré e dos prejuízos que ela causou e vem causando ao autor foi necessário notificá-la, por meio de Cartório de Título e Documentos, a fim de resolver o pretenso contrato e pedir a devolução do valor residual garantido – V.R.G., atualizado com juros e correção monetária, mais perdas e danos como consequência dos prejuízos ocasionados e pela perda da posse do veículo que era destinado ao transporte de pessoas diariamente e tirasse o nome do autor do SPC/SERASA ou se quisesse, retirasse o nome do autor daqueles órgãos e devolvesse o veículo reiniciando a relação. Nenhuma resposta foi proferida pela Safra Leasing. Ela ignorou o fato e os prejuízos que causou. Em outras palavras, a Safra Leasing e a Coremar Veículos, antes identificadas, obtiveram vantagem indevida em relação ao autor, que por atos de terceiros e daquelas, está arcando com todos os prejuízos, seja pelas pagamentos que fez, entrada de R\$-7.500,00, mais as prestações que efetivou (03) daquelas 36 (trinta e seis), pela inclusão de seu nome aos órgãos de cerceamento de crédito e por ter sido interrompida sua atividade de trabalho (transporte de escolares) com o veículo objeto do negócio. Diante disso, não resta outra alternativa, senão a presente ação para que os responsáveis pelos danos venham arcar com os prejuízos que causaram e continuam causando ao autor. **Dos fundamentos:** A existência de prejuízo ao autor é fato incontroverso. Ele não deu causa à ação de reintegração de posse do veículo que teria adquirido. A ordem judicial da 9ª Vara Cível da comarca de Santos-SP, decorre de relação de negócio ante-

rior ao negócio que fez com a Coremar Veículos e Safra Leasing. O veículo em questão antes estava em nome de Joaquim Domingos Teixeira, que como consta no documentos anexado aos autos, no mesmo dia do negócio que o autor fez com a Safra (04.01.01), foi transferido para ela Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Ela fez o pretenso contrato de leasing com o autor, também no mesmo dia 04.01.01, inclusive fez constar no certificado de propriedade do veículo junto ao Detran/Pr., que o autor Paulo Dias Amorin era seu arrendatário. A mencionada decisão judicial que determinou a reintegração para a desconhecida pessoa de João Toufic Agia, conforme Auto de Reintegração de Posse anexado, foi por conta de negócio e discussão judicial anterior ao negócio realizado com o autor, portanto, ele não tem conhecimento algum quanto às razões daquela ação, sendo de total responsabilidade da ré Safra Leasing perante ele e da empresa Coremar. Elas sabem o que houve e têm responsabilidade perante o autor. Estamos diante do instituto da **evicção**, que estabelece a responsabilidade do alienante perante aquele que adquire o bem advindo de contrato oneroso conforme estabelece o art. 447 do CC. Embora tenha havido entre as partes a realização de pseudo contrato de leasing, na verdade a relação em questão é de venda e compra com financiamento envolvendo a Safra Leasing e a empresa Coremar Veículos. Ademais, o contrato em questão é oneroso. Mesmo que seja aceito a relação de leasing há os efeitos da evicção, mesmo porque ainda que essa relação seja admitida, ao final, com o pagamento da última prestação, o pretenso arrendatário adquire a propriedade do bem objeto do suposto leasing. O Safra Leasing como pode ser vista pela própria data do negócio e transferência de propriedade não era proprietária do bem, apenas financiou o negócio feito onde envolveu aquelas partes, daí temos a legitimidade passiva das envolvidas de responder pelos prejuízos causados ao autor com base na evicção. Com base no mesmo instituto – Evicção – verificamos no art. 450 do Código Civil que o evicto terá direito, além da restituição integral do preço ou das quantias que pagou, à indenização de frutos que tiver sido obrigado a restituir; à indenização pelas despesas dos contratos e pelos prejuízos que diretamente resultarem da evicção; às custas judiciais e aos honorários do advogado por ele constituído. Logo adiante, no art. 455, do Código Civil, estabelece a possibilidade da rescisão do contrato e o direito à restituição do preço correspondente ao desfale sofrido. Isso, claro, sem prejuízo da indenização que couber. Cabe o presente fundamento ante a ausência total de conhecimento dos fatos que fundamentam aquela decisão judicial que reintegrou o antecessor daqueles na posse do veículo em questão. Mas o fundamento dessa ação encontra outros aspectos, vez que não é permitido vantagem sem causa, como aconteceu e subsiste nesse caso em relação à Safra Leasing e Coremar Veículos. A 1ª recebeu prestações (para uso e aquisição) durante alguns meses e a segunda recebeu R\$-7.500,00 por conta de venda de veículo totalmente comprometido com processo judicial que culminou em reintegração de posse para terceiro, retirando o autor da posse do veículo, acarretando-lhe prejuízo material, eis que o veículo estava sendo destinado ao transporte de alunos na cidade dela, aliás, era sua única atividade lucrativa estando, agora, sem atividade e desempregado por conta da perda da posse do bem que havia adquirido. Pior, o autor foi submetido à considerável constrangimento moral no momento que foi abordado por Oficial de Justiça que cumpria o mandado de reintegração, tendo que pedir aos seus usuários/cientes que deixassem o interior do veículo em razão da apreensão do mesmo, sem condições para explicar as razões daquele acontecimento. Na cidade de Barbosa Ferraz, por ser pequena, houve grande comentário das razões que teriam levado à apreensão, sem saber ou poder explicar às pessoas que ele não tinha absolutamente nada com o que estava acontecendo, ao contrário, estava sendo vítima de uma situação que já lhe causava prejuízo de ordem moral e material. O art. 186, do Código Civil, também presta para fundamentar o pedido de rescisão e de indenização nessa ação. Houve ato ilícito por parte das ré. Dissimularam a relação jurídica em questão. A 1ª recebeu entrada de pagamento e levou à 2ª para financiamento, feito no formato de leasing, pior, o bem objeto do negócio veio comprometido e foi reintegrado a terceiro. Assim, havendo violação de direito, por culpa, causando dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito passível de reparação. Dessa maneira, as ré deverão indenizar ao autor todos os danos que causaram e que por omissão estão proporcionando sua subsistência. Então vejamos: a) Devolver R\$-7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) dados de entrada para a empresa Coremar Veículos do Paraná Ltda, para aquisição do veículo em questão, que, por manobras de negócios das ré, houve financiamento normal, porém de forma dissimulada foi elaborado pretenso contrato de leasing, tudo com juros e correção monetária, porque o veículo foi reintegrado para terceiro proprietário anterior daqueles, com juros e correção monetária desde a data de 04.01.01; b) Devolver o valor das prestações pagas à Safra Leasing, ora ré, pagas à título de prestações de leasing, sendo que naquelas prestações têm valor destinado ao tempo de uso e para aquisição futura do bem denominado valor residual garantido – VRG – de 05.02.01 a 05.03.01, com juros e correção monetária; c) despesas relacionadas à apreensão do veículo conforme recibos anexados aos autos, que foram pagas pelo autor para terceiros transportadores, que no lugar dele realizaram o transporte de alunos que eram transportados no dia da apreensão do veículo, com juros e correção monetária; d) dano material pelos lucros cessantes no valor de R\$-1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais), por mês, até o final da ação, vez que o autor transportava vários alunos que pagavam aquele valor por mês; e) dano moral decorrente das circunstâncias aqui trazidas e dos transtornos causados pelas ré que simuladamente venderam e deram em arrendamento mercantil veículo com pendência judicial anterior que culminou na reintegração de posse para terceiro e expôs o autor a constrangimento moral extraordinário perante à comunidade de Barbosa Ferraz-Pr., e lhe trouxe dor interior de se ver privado de suas atividades adotadas à própria subsistência e da família e por ter seu nome incluído aos órgãos cerceadores de crédito por suposta ausência de pagamento. Excelência, o contrato já está resolvido, mas deverá ser rescindido por decreto judicial, bem como deverá haver condenação das ré pelos prejuízos

causados ao autor, que, como consumidor, adquiriu um veículo para seu trabalho – transporte de estudantes no entanto, apesar de pagar inicialmente à empresa Coremar Veículos o valor de R\$-7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) e depois, por relação entre ela e Safra Leasing, simularem relação de leasing, pagando mais prestações, perdeu a posse do veículo objeto da relação entre as partes, com isso, foi submetido ao constrangimento da perda do veículo e da inclusão de seu nome no rol dos maus pagadores, inclusive com cobrança indevida de prestações de um veículo que não estava na sua posse por decisão judicial que não deu causa, além dos danos decorrentes dos lucros cessantes que poderia obter no exercício de suas atividades de transporte de pessoas. Por tudo a ação é devida e a indenização nasce do direito e da justiça. **Do pedido:** Posto isto requer liminarmente antecipar os efeitos da tutela no sentido de determinar a suspensão do nome do autor do SPC e do SERASA que fora incluído pela 1ª ré por conta do pretenso contrato em questão a fim de afastar mais danos ao mesmo, nos termos do CPC, eis que, preenche todos os requisitos para ser concedida. Requerendo com isso a decretação da rescisão do pretenso contrato de leasing que o autor aderiu junto à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, seja pela simulação da relação; seja pela ausência de vontade plena na formação do mesmo; seja pela inexistência de relação de leasing; seja pelo descumprimento total do contrato por parte da Safra Leasing e pelos efeitos da evicção decorrentes de que o veículo objeto do contrato foi reintegrado para terceiro por meio de decisão judicial do Juízo da 9ª V. Cível da Comarca de Santos-SP, para ao final condenar as ré Coremar Veículos do Paraná Ltda e Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil à indenizarem o autor quanto aos prejuízos que ambas causaram aquele, na medida de suas proporções, ou seja, condená-las ao pagamento indenizatório para: a) condenar a 2ª ré Coremar à devolver R\$-7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao autor dados de entrada para aquisição do veículo, que por manobras de negócios das ré, houve financiamento normal, porém de forma dissimulada foi elaborado pretenso contrato de leasing, tudo em com juros e correção monetária, porque o veículo foi reintegrado para terceiro proprietário anterior daquelas, com juros e correção monetária desde 04.01.01; b) condenar a 1ª ré Safra Leasing à devolver o valor das prestações pagas a ela, à título de prestações de leasing, sendo que naquelas prestações têm valor destinado ao tempo de uso e para aquisição futura do bem denominado Valor Residual Garantido – V.R.G. de 05.02.01 a 05.03.01, com juros e correção monetária; c) condenar as ré às despesas relacionadas à apreensão do veículo conforme recibos anexados aos autos no valor total de R\$-650,00, com juros e correção monetária; d) condenar as ré ao pagamento dos honorários advocatícios contratados pelo autor/evicto para as providências judiciais cabíveis, no valor de R\$-1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), sem prejuízo da sucumbência, nos termos do inc. III do art. 450, do CC. F) condenar a 1ª ré ao pagamento do dano material causado ao autor advindo dos lucros cessantes no valor de R\$-1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais, conforme os contratos incluídos que fazem prova de quanto o autor ganhava e poderia estar ganhando com o veículo em questão, até o final da ação, vez que o autor transportava por mês vários alunos que pagavam pelo transporte, tudo com juros e correção monetária; g) dano moral decorrente das circunstâncias aqui trazidas e dos transtornos causados pelas ré que simuladamente venderam e deram em arrendamento mercantil veículo com pendência judicial anterior que culminou em reintegração de posse para terceiro e expôs o autor a constrangimento moral extraordinário perante à comunidade de Barbosa Ferraz e lhe trouxe dor interior de se ver privado de suas atividades adotadas à própria subsistência e da família e por ter seu nome incluído nos órgãos cerceadores de crédito por suposta ausência de pagamento. Para tanto requer: - citação das ré nos endereços indicados pelos correios (AR) para querendo responderem a ação sob pena de revelia; - produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a documental já apresentada e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual, bem como de prova testemunhal, cujo rol será posteriormente apresentado, depoimento pessoal dos representantes legais das requeridas, sob pena de confissão; - condenação das ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; - seja oficiado ao Juízo da 9ª Vara Cível da comarca de Santos-SP, para que prestem informações quanto aos autos nº 2.291/97, de ação de Reintegração de Posse, movida por Elena Araújo Garcia de Souza e Outros contra João Toufic Agia e com quem está o veículo objeto da reintegração; - seja oficiado ao Detran/Pr. para informações quanto ao registro do veículo do negócio; - os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei, vez que o autor nessa oportunidade não tem condições financeiras para arcar com as custas processuais, porque perdeu seu instrumento de trabalho não podendo comprometer seu sustento e de sua família. Dá-se à causa o valor de R\$-15.000,00. Em 03.06.2003. Wilson Luiz Darienzo Quinteiro – OAB/PR nº 20.424. Desta forma, como se encontra em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital para **C I T A Ç Ã O** da requerida **COREMAR VEÍCULOS DO PARANÁ LTDA – CNPJ/MF nº 03.818.177/0001-98, na pessoa de seu rep. legal, dos termos da ação, para no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresente contestação ao feito sob pena de revelia, bem como de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor – Arts. 285 e 319 do CPC, ficando ainda ciente de que fora concedida a tutela antecipada no sentido de ser excluído o nome do autor **Paulo Dias Amorin** dos cadastros de proteção ao crédito até final decisão da lide, apenas com relação aos contratos em discussão nos autos supra, tudo em conformidade com o seguinte despacho: **“A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica em considerar abusiva e, portanto, nula de pleno direito, nos termos do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, toda cláusula que autorize o envio do nome do consumidor e/ou seus garante a cadastros de consumidores (SPC/SERASA, etc), enquanto houver discussão em juízo relativa à relação de consumo. Além disso, havendo discussão jurídica sobre o débito, é pertinente o deferimento de tutela antecipatória do pedido de exclusão ou não inclusão do nome da devedora de tais órgãos com o fim de assegurar a eficácia do processo, sob pena de se frustrar, ao****

menos em parte, o direito nele discutido. Assim sendo, defiro o pedido de expedição de ofício ao SPC/SERASA, determinando que seja excluído o nome do autor daqueles cadastros até o trânsito em julgado do presente processo. Cumpre salientar que a exclusão somente deverá ser efetuada para débito relativo aos contratos discutidos no presente feito e não para outros contratos. Cite-se o réu para responder a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-o de que em não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos por ele, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Int. Em 24/07/03 – (a) Álvaro Rodrigues Júnior – Juiz de Direito Substituto.”. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná. Em 08/11/2005. Eu, _____ (ELZA MARTINS OLIVEIRA – Emp. Juramentada), o fiz digitar e o subscrevi. -

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5a.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE LEILÃO E EVENTUAL VENDA A QUEM MAIS DER, bem como de INTIMAÇÃO do(s) devedor(es)/RICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede em Londrina-PR à Rua Uruguai, 567, CGC/MF 79756847/0001-50 e LUIZ RICARDO NIETO RUSSIANO e PEDRO EDUARDO FERREIRA MAIA, encontrá-veis igualmente no mesmo endereço acima

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à venda pública os bens imóveis por determinação deste Juízo, da seguinte forma:

1ª PRAÇA: DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 13:50 HORAS, pelo maior lance não inferior ao valor da avaliação
2ª PRAÇA: DIA 16 DE DESEMBRO DE 2005, ÀS 13:50 HORAS, desprezando-se o valor da avaliação, não se aceitando preço vil;

LOCAL: Átrio do Fórum de Londrina-Pr.

BEM: “DATA DE TERAS 05 DA QUADRA 47 DO CENTRO DE LONDRINA, COM ÁREA DE 422,50 M2, SITUADA DA RUA URUGUAI 567, SENDO TERRENO PLANO E CONTENDO COMO BENEFITÓRIAS UM BARRACÃO DE ALVENARIA COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 352,30 M2 COBERTO DE TELHAS TIPO CALHETÃO, PISO DE CONCRETO LISO, BANHEIRO, SALA DE ESCRITÓRIO INTERNOS, ESTACIONAMENTO FRONTAL, PORTÃO DE ACESSO E UMA DEPENDÊNCIA DE MADEIRA AOS FUNDOS, ESTANDO TUDO EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJAS DEMAIS CARACTERÍSTICAS, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA 3162 DO CRI DO 3º OFÍCIO DE LONDRINA”

DEPOSITÁRIO(S): Em mãos do Depositário Público do Fórum de Londrina

AVALIAÇÃO: R\$ 46.200,00-avaliação realizada em Agosto de 1999 e atualizada em Novembro de 2005 em R\$ 85.127,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais

ÔNUS: I-PENHORA: Ex. Fiscal 44/92-5º V. Cível de Londrina-Faz. Pública no valor de R\$ CR\$ 176.790,63 em 31/05/94; **II-PENHORA:** Ex. Fiscal 43/92 da 5ª Vara Cível de Londrina-Faz. Pública no valor de CR\$ 25.706,997,12 em 25/06/92; **III-PENHORA:** Ex. Fiscal 51/92 da 5ª Vara Cível de Londrina-Faz. Pública no valor de R\$ 101.750,38 em 10/03/2000; **IV-PENHORA:** Ex. Fiscal 54/94 da 5ª Vara Cível de Londrina-Faz. Pública no valor de R\$ R\$ 658,02 em Junho de 1994; **V-PENHORA:** Ex. Fiscal 07/93 da 5ª Vara Cível de Londrina-Faz. Pública no valor de R\$ 38,00 em Fevereiro de 1993; **VI-PENHORA:** Ex. Fiscal 98.2011447-0 da 1ª Vara Ex. Fiscais de Curitiba-INSS no valor de R\$ R\$ 15.712,23 em 02/98; **VII-PENHORA:** Ex. Fiscal 265/2000 da 8ª Vara Cível de Londrina-Mun. Londrina no valor de R\$ 1.989,03 em Novembro de 2001; **VIII-PENHORA:** Ex. Fiscal n.º 96.2011515-5 da 1ª Vara Federal de Ex. Fiscais da Comarca-Fazenda Nacional no valor de...Não Consta; **IX-PENHORA:** Ex. Fiscal 10/95 da 5ª Vara Cível de Londrina-Faz. Pública no valor de R\$ 4.339,26 em 16/03/95 e **X-PENHORA:** Ex. Fiscal n.º 06/94 da 5ª Vara Cível de Londrina-Faz. Pública no valor de R\$ CR\$ 692,08 em 04/02/94.

PROCESSO(S): Autos 51/92, 43/92, 62/93, 44/92, 10/95 e 06/94 todos de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra RICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, LUIZ RICARDO NIETO RUSSIANO e PEDRO EDUARDO FERREIRA MAIA **LEILOEIRO: ODARLI CANEZZIN**, ficando arbitrados honorários no caso de arrematação em 5% sobre o valor da arrematação a serem pagos pelo arrematante; no caso de adjudicação em 2% sobre o valor da avaliação, a serem pagos pelo exequente; no caso de remissão em 2% sobre o valor da avaliação a serem pagos pela parte executada bem como no caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital em 2% sobre o valor da transação/pagamento.

AD CAUTELAM: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da devedora(es) acima nominado(s), ficando este(s) devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado(a) no endereço indicado nos autos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume. Londrina-PR, aos 25/11/2005. Eu, _____ (Enéias de Oliveira César), Escrevente Juramentado, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
-Juiz de Direito

Manoel Ribas

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS - PARANÁ
Av. Brasil, nº 1101 – CEP 85.260-000

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Vara Cível, Família e Anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, *FAZ SABER*, a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Ofício, encontra-se em tramitação os autos de Execução Fiscal sob nº **008/05**, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(a) Assis João Fiori – CNPJ 01820795/0001-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, pelo presente *CITA-O(A)*, para pagar, em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, a quantia de R\$ 1.351,31 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), acrescida das cominações legais e atualizações, ou nomeie(em) bem(ns) à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe(s) ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Efetivada a penhora, terá o(a) executado(a) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados a partir da data da intimação da penhora; tudo de conformidade com o despacho de fls. 13, a seguir transcrito: “Cite-se o executado, por edita, para, no prazo de cinco dias, pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito. Expeça-se o edital, com prazo de 30 dias, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Intimem-se. Demais diligências necessárias.”, e *Certidões da Dívida Ativa nº 02677112-9*. E, para que chegue ao conhecimento de todos, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma legal e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos quatorze dias de novembro de dois mil e cinco. Eu, _____, Noelma Ferreira Soster, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS - PARANÁ
Ofício do Cível, Família e Anexos

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) L W Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, na seguinte forma:

§**DATA DO LEILÃO**: dia 15 de dezembro de 2005, às 13:45 horas (arts. 1º, 22 e 23 da Lei nº 6830/80 – Súmula 128 do STJ).

§**LOCAL**: átrio do Fórum desta Comarca de Manoel Ribas - PR., sito a Av. Brasil, nº 1.101, pelo Sr. Porteiro de Auditórios. §**PROCESSO**: Execução Fiscal 010/2004, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada L W Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.

§**BENS**: 01 (uma) sementeira, marca Baldan, para plantio direto, com 19 (dezenove) linhas, modelo SPD 2200, ano 1999, em bom estado de conservação e funcionamento.

§**VALOR PRIMITIVO DA AVALIAÇÃO**: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) em 18/03/2005.

§**VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO**: R\$ 22.737,29 (vinte e dois mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos) em 16/11/2005.

§**VALOR PRIMITIVO DO DÉBITO**: R\$ 12.611,62 (doze mil seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos) em 30/08/2004.

§**VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO**: R\$ 14.258,75 (quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) em 16/11/2005.

§ **DÉPOSITO**: em mãos do executado.

§ **ÔNUS**: nada consta nos autos.

§**INTIMAÇÃO**: não sendo encontrado pessoalmente o executado, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

§Cabe ao arrematante o pagamento das custas devidas ao leiloeiro, bem como a carta de arrematação. (LEF artigo 23, § 2º).

NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____(Noelma Ferreira Soster) – Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS - PARANÁ
Ofício do Cível, Família e Anexos

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) Denise Gerber da Costa, na seguinte forma:

§**DATA DO LEILÃO**: dia 15 de dezembro de 2005, às 13:30 horas (arts. 1º, 22 e 23 da Lei nº 6830/80 – Súmula 128 do STJ).

§**LOCAL**: átrio do Fórum desta Comarca de Manoel Ribas - PR., sito a Av. Brasil, nº 1.101, pelo Sr. Porteiro de Auditórios. §**PROCESSO**: Execução Fiscal 013/2001, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Denise Gerber da Costa.

§**BENS**: 01 (uma) antena parabólica, marca Century, completa, de cor branca, com receptor para canais da marca Tec Sat e controle remoto, com aproximadamente 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de uso, em bom estado de conservação e funcionamento; 01 (um) forno microondas, marca Panasonic, modelo Junior, de cor branca, com aproximadamente 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de uso, em bom estado de conservação e funcionamento.

§**VALOR PRIMITIVO DA AVALIAÇÃO**: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em 01/11/2004.

§**VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO**: R\$ 391,98 (trezentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) em 16/11/2005.

§**VALOR PRIMITIVO DO DÉBITO**: R\$ 320,76 (trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos) em 01/07/2001.

§**VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO**: R\$ 586,05 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) em 16/11/2005.

§ **DÉPOSITO**: em mãos do executado.

§ **ÔNUS**: nada consta nos autos.

§**INTIMAÇÃO**: não sendo encontrado pessoalmente o executado, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

§Cabe ao arrematante o pagamento das custas devidas ao leiloeiro, bem como a carta de arrematação. (LEF artigo 23, § 2º).

NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____(Noelma Ferreira Soster) – Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1.184 DO CPC.
PROCESSO: 055/2005 de INTERDIÇÃO.**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

INTERDITANDO(A): ARGEU SCHMOELLER.

DATA DA SENTENÇA: 01 de novembro de 2005.

CAUSA: portador de retardo mental moderado, de caráter permanente

LIMITES DA CURATELA: praticar todos os atos da vida civil. CURADOR(A) NOMEADO(A): MARGARIDA SCHMOELLER DEMIENSKI.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas - PR., aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, Noelma Ferreira Soster, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS - PARANÁ
Ofício do Cível, Família e Anexos

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) Jaime Fronza, na seguinte forma:

§**DATA DO LEILÃO**: dia 15 de dezembro de 2005, às 13:15 horas (arts. 1º, 22 e 23 da Lei nº 6830/80 – Súmula 128 do STJ).

§**LOCAL**: átrio do Fórum desta Comarca de Manoel Ribas - PR., sito a Av. Brasil, nº 1.101, pelo Sr. Porteiro de Auditórios. §**PROCESSO**: Execução Fiscal **163/2002**, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Jaime Fronza.

§**BENS**: 01 (um) refrigerador duplex, da marca Brastemp, 440 litros, da cor marrom, com aproximadamente 04 anos de uso, em bom estado de conservação e funcionamento.

§**VALOR PRIMITIVO DA AVALIAÇÃO**: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em 03/05/2004.

§**VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO**: R\$ 871,99 (oitocentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos) em 16/11/2005.

§**VALOR PRIMITIVO DO DÉBITO**: R\$ 572,76 (quinhentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) em 08/11/2002.

§**VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO**: R\$ 841,36 (oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) em 16/11/2005.

§ **DÉPOSITO**: em mãos do executado.

§ **ÔNUS**: nada consta nos autos.

§**INTIMAÇÃO**: não sendo encontrado pessoalmente o executado, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

§Cabe ao arrematante o pagamento das custas devidas ao leiloeiro, bem como a carta de arrematação. (LEF artigo 23, § 2º).

NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____(Noelma Ferreira Soster) – Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

Maringá**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
Processo-crime nº 2003.1688-6**

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **CLEBERSON ROGÉRIO DA SILVA**, nascido aos 25.09.82, natural de Maringá PR, filho de Mmária Elza da Silva, residente na Rua Bem-te-vi, nº 1907, Hortência, em Maringá PR, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia **03.02.2006, às 08:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art. 168, caput, do CP, devendo comparecer obrigatoriamente na presença de advogado, ciente de que caso não tenha condições de constituir um, deverá procurar nos 10 dias antes da audiência, por um dos núcleos de assistência judiciária gratuita dessa cidade (UEM, FACULDADE MARINGÁ, CESUMAR). Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 21 de novembro de 2005. Eu _____ escrevão, o digitei e subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E REQUERIDO: **ANTONIO MARCOS OLIVEIRA CASTILHO**, COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório, os termos dos autos nº510/2005 de Anulação de Ato Jurídico c/c Investigação de Paternidade, em que é requerente João Victor Castilho, requerido Antonio Marcos Oliveira Castilho e outro, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado é o presente edital para a sua CITAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. O Autor alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que a genitora do requerente era casada com o requerido; que o requerente não filho biológico do requerido (primeiro), mais sim de Vanderlley de Melo, sendo assim, pede que exclua a paternidade quanto ao primeiro requerente e inclua a paternidade de Vanderlley de Melo. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz. Ficando o requerido ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se o presente edital, com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste fórum no local de costume. Maringá, 21 de outubro de 2005. Eu, _____(Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS

O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **HELIO MANEOL DA SILVA – filho de Luiz Manoel da Silva e Josefa Regina da Silva**, ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 29.07.2005, pela qual foi declarada extinta a punibilidade com base nos artigos 107, IV, 109 VI, 110 §2º do CP nos autos de Ação Penal **2000.528.5**.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 23 de novembro de 2005. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevo.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO**, nascido aos 10.06.1962 em Maringá, filho de Lazaro de Oliveira Machado e Maria Dorta de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 06/DEZEMBRO/2005 ÀS 10:30 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº **2002.1243.9**, incurso no artigo 299 caput do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 23 de novembro de 2005. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **EVERTHON ANGELO GONÇALVES**, nascido aos 28.10.1981 em Nova Esperança, filho de Juraci Gonçalves e Maria Ângela da Costa, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 13/DEZEMBRO/2005 ÀS 16:10 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2003.1866.8, incurso no artigo 155 §4º IV do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 23 de novembro de 2005. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **AROLD RIBEIRO MARTINS**, nascido aos 30.09.1970 em Campina da Lagoa, filho de Aroldo Ribeiro Martins e Zilda Farias Martins, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 13/DEZEMBRO/2005 ÀS 16:30 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2004.1470.2, incurso no artigo 129 §2º IV do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 23 de novembro de 2005. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **GUILHERME PARMEGIANI**, cpf 015.104.478.30, SEM QUALIFICAÇÃO, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 13/DEZEMBRO/2005 ÀS 16:00 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2004.1534.2, incurso no artigo 184 §2º do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 23 de novembro de 2005. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **ALEX PEREIRA DA SILVA**, nascido aos 29.12.1979 em Maringá, filho de Naldin Pereira da Silva e Deoclecia Sonia Purgano da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 13/DEZEMBRO/2005 ÀS 16:40 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2002.427.4, incurso no artigo 180 caput do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 23 de novembro de 2005. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS

O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada **ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS – filha de Antonio Nascimento dos Santos e Elair Gonçalves da Silva Santos**, ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica a mesma INTIMADA da sentença datada de 18.07..2005, pela qual a acusada foi absolvida com base no artigo 386 inciso IV do CPP nos autos de Ação Penal 2005.1225.6.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 23 de novembro de 2005.

Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada **GISELE DE FATIMA BIANKI – filha de Josefa Veronika Bianki Gonçalves da Silva Santos**, ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica a mesma INTIMADA da sentença datada de 18.07..2005, pela qual a acusada foi absolvida com base no artigo 386 inciso II do CPP nos autos de Ação Penal 2005.1225.6.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 23 de novembro de 2005. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada **GISELE DE FATIMA BIANKI – filha de Josefa Veronika Bianki Gonçalves da Silva Santos**, ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica a mesma INTIMADA da sentença datada de 18.07..2005, pela qual a acusada foi absolvida com base no artigo 386 inciso II do CPP nos autos de Ação Penal 2005.1225.6.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 23 de novembro de 2005. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA MONICA FLEITH LEMUCH, MMA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **REGIMAR NUNES PINTO**, nascido aos 09.12.1975 em Maringá, RG. 6.863413.0, filho de Pedro Nunes e Nelserina Lucia Pinto, atualmente em lugar ignorado, PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDO PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, nos autos de processo crime nº 2004.4276.5 incurso no artigo 16 da lei 6368/76. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 23 de novembro de 2005. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

MONICA FLEITH LEMUCH
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO

DE 90 DIAS

A SENHORA DOUTORA MONICA FLEITH LEMUCH, MMA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os sentenciados **FERNANDO FERREIRA – filho de Jose Juares Ferreira e Maria Aparecida Limeira Ferreira** e **MAYCON CHICONY – filho de Pablo Chicony e Nilda Chicony**, ATUALMENTE AMBOS ESTÃO EM LUGAR IGNORADO, pelo presente ficam os mesmos INTIMADOS da sentença datada de 27.10.2004, pela qual os acusados foram condenados as penas de 02 anos reclusão e 07 meses de detenção e 32 dias multa (acusado Fernando); e 02 anos e 03 meses de reclusão e 13 dias multa, sob regime aberto (reu Maycon), incurso no artigo 155 §4º IV do Código Penal e ainda artigo 16 da lei 6368/76 para o reu Fernando, nos autos de ação penal 2003.1886.2

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 23 de novembro de 2005.

Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

MONICA FLEITH LEMUCH
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ROSINEIA JUVENCIO - PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 674/2003, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: MARIA APARECIDA JUVENCIO, e requerido: ROSINEIA JUVENCIO. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de ROSINEIA JUVENCIO, brasileira, maior, do lar, portadora da CTPS 5551611, série 001-10-PR, e do CPF sob n. 010.407.099-40, portador de síndrome de Down, impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeado sua irmã: MARIA APARECIDA JUVENCIO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI RG 4.231.931-7, e inscrita no CPF sob n. 433.546.539-49, residente e domiciliada nesta cidade. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “Vistos e examinados estes autos de interdição sob n.º 674/03, em que é autora Maria Aparecida Juvencio e é ré Rosineia Juvencio. I : Maria Aparecida Juvêncio, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade, ajuizou a presente ação de interdição contra Rosineia Juvencio, brasileira, solteira, residente em companhia da autora. Alegou, em síntese, que a interdita, que vive em sua companhia, é portadora de Síndrome de Down que a incapacita para a prática dos atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição dela com base no art. 1768, do Código Civil. Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 1181 do Código de Processo Civil (f. 22). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição (fs. 27/28). É o relatório. Passo a decidir. II : Trata-se de ação de interdição movida por Maria Aparecida Juvencio contra Rosineia Juvencio. Extraí-se do contido nos presentes autos que a ré deve ser interdita, eis que, a par do contido nas alegações contidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em juízo, apurou-se que ela apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e não tem condições de discernimento e de por si só gerir sua pessoa e administrar os seus bens. III : Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Rosineia Juvencio; b) declará-la incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; c) nomear-lhe curador na pessoa da autora, na forma do art. 1.775, § 3º, do Código Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias e, ainda, na forma do art. 1.188 do Código de Processo Civil, requerer especialização de hipoteca legal, se a interdita possuir bens em seu nome. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituados no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 27 de agosto de 2004. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 25 de fevereiro de 2005. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Luiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
PRAZO: 05 DIAS

AUTOS No AUTOS No 333/2002, ação de EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

EXECUTADO: OSMAR PEREIRA

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 06 de DEZEMBRO, próximo, às 16:00 horas, no átrio ou salão do Juri, neste Fô-

rum, cuja venda deverá ser por valor superior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a Segunda venda. **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: DIA 20 de DEZEMBRO, próximo, às 16:00 horas**, no Átrio ou salão do Juri, neste Fôrum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. DESCRIÇÃO DOS BENS: “Data de terras nº 166, da quadra A-4, com a área de 972,32 metros quadrados, situada na Zona Armazém, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações, constantes da matrícula sob nº 49.800, do 1º Ofício, desta Comarca de Maringá-Pr. AVALIAÇÃO: Em data de 16/08/2004, os bens foram avaliados, em R\$ 194.464,00(Cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais). DEPÓSITO: Em mãos do executado, Sr. OSMAR PEREIRA. ÔNUS: Hipoteca em primeiro e único grau, e sem concorrência de terceiros, no valor de CRS 72.478.696,00, em que é credor ALDO DE ALMEIDA MELO e devedor: OSMAR PEREIRA e sua esposa CLEUSA FRANCESCHINI PEREIRA. DÍVIDA: R\$ 3.448,23(Três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), conforme extrato de débito de Dívida Ativa juntado às fls.03 e, atualizado até 31/MAIO/2002. INTIMAÇÃO: Fica pelo presente intimado o executado: OSMAR PEREIRA e sua esposa CLEUSA FRANCESCHINI, das datas supras, para os efeitos do art. 687, parágrafo 5.º do C.P.C. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. CUMPRE-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 11 de Outubro de 2005. Eu, _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

Nova Esperança

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ANTÔNIO CARDOZO FILHO e SUA ESPOSA, DOS CONFINANTES DO IMÓVEL USUCAPIENDO E DE TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o requerido **ANTÔNIO CARDOZO FILHO e sua mulher, se casado for**, dos confinantes do imóvel usucapiendo e de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, que por este Juízo e Cartório do Cível, tem os seus trâmites legais os autos de **USUCAPIÃO**, autuados sob o nº **757/2005**, em que são requerentes **LUIS GOMES DA SILVA e MARIA APARECIDA DA SILVA** e requerido **ANTÔNIO CARDOZO FILHO**, tendo como objeto o seguinte bem imóvel: “*A DATA DE TERRAS sob o n.º 09 (remanescente), da quadra n.º 125, com área de 382,00 metro quadrados, subdivisão da data n.º 09 situado na Rua Guairacá, desta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: “Principiando na divisa da data n.º 10 e o alinhamento predial da Rua Guairacá, segue por este último no rumo SE 32º 28’ na extensão de 14,50 metros; com a parte da divisa com a data n.º 08 no rumo SO 57º 32’ na extensão de 20,99 metros; com parte da divisa da data n.º 9-A no rumo NO 66º 46’ na extensão de 17,61 metros, e finalmente com parte da divisa da data n.º 10 no rumo NE 57º 32’ na extensão de 30,95 metros até o ponto de partida”*. E pelo presente **CITA** o requerido **ANTÔNIO CARDOZO FILHO e SUA MULHER, OS CONFINANTES DO IMÓVEL USUCAPIENDO e TODOS OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS** por todos os termos da ação, para, querendo, **no prazo de quinze (15) dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, **CONTESTAREM**, ficando advertidos que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados na inicial. O presente edital será publicado por uma (01) vez no Diário da Justiça, gratuitamente, uma vez que a parte goza dos benefícios da Justiça Gratuita, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS MOACIR PEREIRA RIBEIRO e SUA ESPOSA, DOS CONFINANTES DO IMÓVEL USUCAPIENDO E DE TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o requerido **MOACIR PEREIRA RIBEIRO e sua mulher, se casado for**, dos confinantes do imóvel usucapiendo e de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, que por este Juízo e Cartório do Cível, tem os seus trâmites legais os autos de **USUCAPIÃO**, autuados sob o nº **758/2005**, em que é requerente **EDNA RIBEIRO DE ALMEIDA** e requerido **MOACIR PEREIRA RIBEIRO**, tendo como objeto o seguinte bem imóvel: *DATAS DE TERRAS sob o n.º 01 (um) e 02 (dois), da quadra n.º 124 (cento e vinte e quatro), com área de 1.301,00 metro quadrados, situa-*

das nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, cuja origem encontra-se registrada sob o n.º 2.796 da Comarca de Tibagi às fls. 171 do Livro 8/14 de Registro de Lotamentos, com as seguintes divisas: "Com a Rua Guairacá no rumo SE 32° 28' na frente de 28,50 metros; com a Rua Raposo Tavares no rumo SO 23° 14' numa frente de 22,00 metros; com a data n.º 34 no rumo NO 66° 46' na distância de 32,00 metros e no rumo SO 57° 32' com 11,80 metros; com a data n.º 28 no rumo NO 32° 28' com 14,50 metros; e finalmente, com a data n.º 3 no rumo NE 57° 32' numa extensão de 48,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes a quadra n.º 124, desta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná". E pelo presente **CITA** o requerido **MOACIR PEIREIRA RIBEIRO e SUA MULHER, OS CONFINANTES DO IMÓVEL USUCAPIENDO E TODOS OS INTERESADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS** por todos os termos da ação, para, querendo, **no prazo de quinze (15) dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, **CONTESTAREM**, ficando advertidos que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados na inicial. O presente edital será publicado por uma (01) vez no Diário da Justiça, gratuitamente, uma vez que a parte goza dos benefícios da Justiça Gratuita, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito Designada

Nova Fátima

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná, pelo presente, Faz Saber, a todos quantos o presentes edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tramita nesta Vara Cível e Anexos, os autos n.º 119/2005 de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO onde EMS promove em face de VOS, de ordem do MM. Juiz de Direito, determina a citação e intimação do réu, Sr. VAGNER ORLANDO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, nascido em São Sebastião da Amoreira/PR aos 28.03.1972, agricultor, filho de Orlando Marques da Silva e Izabel Piva da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo do presente, para que compareça perante este Juízo no dia 16 de janeiro de 2006 às 14:10 horas, para realização de audiência de conciliação ou transigência de rito, podendo contestar o feito dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da audiência acima designada, desde que não haja conciliação ou transigência de rito, pelos fatos narrados pela autora a seguir: "A autora e o réu estão separados judicialmente desde 16 de maio de 2001, conforme sentença transitada em julgado nos autos de separação judicial consensual autuados sob n.º 40/2001 que tramitou na Vara da Família desta Comarca; Estão separados de fato há mais de quatro anos e por isso requer a conversão da separação feita em divórcio. Faz requerimentos de praxe, requerendo, finalmente, a procedência da ação na forma legal, com a decretação do divórcio e a isenção de custas e honorários". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e cinco (08.11.2005). Eu, André Albino Lucchese, Escrivão, Rafael Leite de Medeiros, Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

(a) Rafael Leite de Medeiros
Escrevente Juramentado
Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de Resende, conforme Portaria n.º 03/05

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná, pelo presente, Faz Saber, a todos quantos o presentes edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tramita nesta Vara Cível e Anexos, os autos n.º 134/2005 de DIVÓRCIO LITIGIOSO onde CDPC promove em face de JMC, de ordem do MM. Juiz de Direito, determina a citação e intimação do réu, Sr. JOSE MÁRIO DA CUNHA, brasileiro, casado, nascido em Nova Fátima/PR aos 19.01.1966, filho de Vitor Geronimo da Cunha e Hortência Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo do presente, para que compareça perante este Juízo no dia 16 de janeiro de 2006 às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação ou transigência de rito, podendo contestar o feito dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da audiência acima designada, desde que não haja conciliação ou transigência de rito, pelos fatos narrados pela autora a seguir: "A autora casou com o réu em data de 02/05/1987; desta união advieram três filhos; após os primeiros anos de casamento viviam em harmonia, sendo que, inesperadamente o réu abandonou o lar comum do casal em fevereiro de 2003, encontrando-se, porém, ao conhecimento da autora em lugar incerto e não sabido; atualmente dois são menores e a autora requer a condenação do réu para que pague pensão alimentícia o equivalente a 1/3 do salário mínimo aos filhos menores; não adquiriram bens na constância do casamento; os bens que guarnecem na residência já foram partilhados. Opta por usar seu nome de sol-

teira. Faz requerimentos de praxe, requerendo, finalmente, a procedência da ação na forma legal, com a decretação do divórcio e a isenção de custas e honorários". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e cinco (08.11.2005). Eu, André Albino Lucchese, Escrivão, Rafael Leite de Medeiros, Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

(a) Rafael Leite de Medeiros
Escrevente Juramentado
Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de Resende, conforme Portaria n.º 03/05

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná, pelo presente, Faz Saber, a todos quantos o presentes edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tramita nesta Vara Cível e Anexos, os autos n.º 130/2005 de DIVÓRCIO DIRETO onde VSL promove em face de MRTL, de ordem do MM. Juiz de Direito, determina a citação e intimação da ré, Sra. MARIA ROSA TAKAMATSU DE LIMA, brasileira, casada, nascida aos 16.12.1960, filha de Makoto Takamatsu e Maria Aparecida de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo do presente, para que compareça perante este Juízo no dia 09 de janeiro de 2006 às 16:30 horas, para realização de audiência de conciliação ou transigência de rito, podendo contestar o feito dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da audiência acima designada, desde que não haja conciliação ou transigência de rito, pelos fatos narrados pelo autor a seguir: "O autor e a ré casaram son regima parcial de bens em data de 07.01.1978; da união tiveram dois filhos, cuja inciais são VSTL e NCTL, ambos maiores de idade; permaneceram casados por aproximadamente quinze anos; após, separaram-se e a ré mudou-se desta cidade e, segundo o autor, a mesma constituiu nova família e está em lugar incerto e ignorado; não adquiriram bens passíveis de partilha; dispensa direito a alimentos e pensão alimentícia e direito de visitação. Faz requerimentos de praxe, requerendo, finalmente, a procedência da ação na forma legal, com a decretação do divórcio e a isenção de custas e honorários". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e cinco (08.11.2005). Eu, André Albino Lucchese, Escrivão, Rafael Leite de Medeiros, Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

(a) Rafael Leite de Medeiros
Escrevente Juramentado
Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de Resende, conforme Portaria n.º 03/05

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná, pelo presente, Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tramita nesta Vara Cível e Anexos, os autos n.º 124/2005 de DIVÓRCIO DIRETO onde MFS promove em face de JSS, de ordem do MM. Juiz de Direito, determina a citação e intimação do réu, Sr. JOÃO SILVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 07.03.1958, filho de Otacílio Silveira da Silva e Aparecida Nogueira, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo do presente, para que compareça perante este Juízo no dia 16 de janeiro de 2006 às 15:20 horas, para realização de audiência de conciliação ou transigência de rito, podendo contestar o feito dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da audiência acima designada, desde que não haja conciliação ou transigência de rito, pelos fatos narrados pela autora a seguir: "A autora e ré casaram-se em data de 20.01.1980 sob o regime de comunhão de bens; desta união tiveram uma filha, FCS, hoje maior de idade; diante de dificuldades e de difícil convivência em comum, decidiram separar-se; essa separação perdura-se por aproximadamente quatro anos, pois deixou a residência em maio de 2001; a autora continuou morando na cidade de Nova Fátima e o réu foi embora não informando seu paradeiro; após a separação, pucos foram os contatos entre as partes, e atualmente a autora não tem informações sobre sua atual residência; a autora passou a conviver com outra pessoa, e a relação perdura-se até o presente momento; quanto a guarda da filha, direitos de visitação e alimentos, a autora deixa de mencionar, tendo em vista que a mesma é maior e possui união estável e vida independente; na constância do casamento não adquiriram bens a serem partilhados. Faz requerimentos de praxe, requerendo, finalmente, a procedência da ação na forma legal, com a decretação do divórcio e a isenção de custas e honorários". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e cinco (08.11.2005). Eu, André Albino Lucchese, Escrivão, Rafael Leite de Medeiros, Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

(a) Rafael Leite de Medeiros
Escrevente Juramentado
Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de Resende, conforme Portaria n.º 03/05

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná, pelo presente, Faz Saber, a todos quantos o presentes edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tramita nesta Vara Cível e Anexos, os autos n.º 143/2005 de DIVÓRCIO DIRETO onde MJS promove em face de VPS, de ordem do MM. Juiz de Direito, determina a citação e intimação da ré, Sra. VERONICE PEIREIRA DA SILVA, brasileira, casada, nascida aos 18.10.1951, filha de Leopoldo Pereira e de Tereza Maria Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo do presente, para que compareça perante este Juízo no dia 30 de janeiro de 2006 às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação ou transigência de rito, podendo contestar o feito dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da audiência acima designada, desde que não haja conciliação ou transigência de rito, pelos fatos narrados pelo autor a seguir: "O autor e ré casaram-se em 26.04.1970 sob regime de comunhão de bens; da união tiveram três filhos, JEPS, LPS e LPS, todos maiores de idade; o casal morava em São Paulo e lá decidiram separar-se; após a separação o autor veio morar nesta cidade de Nova Fátima; estão separados de fato há mais de dezoito anos e atualmente o autor não tem informações sobre sua atual residência, como também dos filhos; o autor não contraiu novas núpcias como também não sabe dizer se a ré contraiu nova união, vez que não tem qualquer contato com a mesma há anos; dispensa alimentos pra si, pensão alimentícia e direito de visitação em relação aos filhos, haja vista que os mesmos são maiores conforme já relatado; na constância do casamento não adquiriram bens a serem partilhados. Faz requerimentos de praxe, requerendo, finalmente, a procedência da ação na forma legal, com a decretação do divórcio e a isenção de custas e honorários". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e cinco (08.11.2005). Eu, André Albino Lucchese, Escrivão, Rafael Leite de Medeiros, Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

(a) Rafael Leite de Medeiros
Escrevente Juramentado
Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de Resende, conforme Portaria n.º 03/05

Paranavá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVÁ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 228/2005 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: COMERCIAL A S ALVES S/A. na pessoa de seu representante legal: ANTENOR SANTOS ALVES; FERNANDO HENRIQUE e AMÉRICO SANTOS ALVES, e sua cônjuge, se casados forem, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 187/1998 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANÁ, exequente e COMERCIAL A S ALVES S/A. e OUTROS, executados. Ficam pelo presente edital INTIMADO os executados COMERCIAL A S ALVES S/A. na pessoa de seu representante legal; ANTENOR SANTOS ALVES; FERNANDO HENRIQUE e AMÉRICO SANTOS ALVES, de todo teor de Auto de penhora de fls. 108, a seguir transcrito: — Lote de terras nº 191 e 192, da quadra nº 11 situadas no quadro Urbano desta Cidade e Comarca, com área total de 1.160,00 m², dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao nordeste: Confrontando com a data nº 190 na distância de 40,00 metros; Ao sudeste: Confronta com a Rua Juvenal Portela na distância de 29,00 metros; Ao sudoeste: Confrontando com a data nº 193 na distância de 40,00 metros; Ao noroeste: Confrontando com a data nº 194 na distância de 29,00 metros, todas da mesma quadra, contendo um prédio de alvenaria coberto de zinco, piso rústico, medindo aproximadamente 1.160,00 m² de construção, em regular estado de conservação, Matrícula nº 4.915, do CRI desta Comarca. Depositado em poder do Depositário Público desta Comarca. Bem como a intimação dos executados COMERCIAL A S ALVES S/A. na pessoa de seu representante legal: ANTENOR SANTOS ALVES; FERNANDO HENRIQUE e AMÉRICO SANTOS ALVES KIYTI HATORI, bem como sua cônjuge, se casados forem, para, querendo, mo prazo de 30 (trinta) dias, oferecer Embargos à Execução proposta, por intermédio de advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro de dois mil e cinco. EU, _____ Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99). ADR

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVÁ-PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO Nº 234/2005.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESTOFADOS ARTEZANATOS CAIUÁ LTDA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma;

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01/02/2006, às 14:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/02/2006, às 14:10 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lance inferior a 60% da avaliação corrigida, exceto se se tratar de bens que já foram objeto de leilões frustrados por mais de duas vezes. Nesse caso, considerar-se-á como vil o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.
PROCESSO Autos nº 265/2003, de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e IND. COM. MOVEIS ESTOFADOS ARTEZANATOS CAIUÁ LTDA, executado.

BENS: — 50 (cinquenta) cadeiras estofado tubular, pintura preta, corvin preto, assento e encosto (novas), avaliado cada uma em R\$ 60,00, perfazendo um total de R\$ 3.000,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel, Sr. Sandoval Batista de Jesus.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 06/10/2004, que será atualizado no dia da arrematação.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.708,33 (hum mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos), em 18/10/2005, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO Fica desde logo intimada o devedor INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESTOFADOS ARTEZANAI CAIUÁ LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal.

Paranavá, 11 de novembro de 2005.

EU, _____
Roberta Lourenço Guimarães, Empregada Juramentada, o digitei.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVÁ-PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO Nº 235/2005.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor BICHERI & VALDERRAMA LTDA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma;

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 11/01/2006, às 15:40 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 25/01/2006, às 15:40 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lance inferior a 60% da avaliação corrigida, exceto se se tratar de bens que já foram objeto de leilões frustrados por mais de duas vezes. Nesse caso, considerar-se-á como vil o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.
PROCESSO Autos nº 334/2004, de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e BICHERI & VALDERRAMA LTDA, executado.

BENS: — 05 (cinco) pneus agrícolas recuperados, marca Firestone, 12.04.24, seis lonas, avaliado cada em R\$ 400,00, perfazendo um total de R\$ 2.000,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel, Sr. Ronaldo Rômulo Bicheri.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 11/02/2005, que será atualizado no dia da arrematação.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.520,10 (hum mil, quinhentos e vinte reais e dez centavos), em 23/12/2004, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado o devedor BICHERI & VALDERRAMA LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal.

Paranavá, 11 de novembro de 2005.

EU, _____
Roberta Lourenço Guimarães, Empregada Juramentada, o digitei.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAÍ-PRANÁ****EDITAL DE LEILÃO Nº 232/2005.**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor BERTOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma;

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01/02/2006, às 13:50 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/02/2006, às 13:50 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lance inferior a 60% da avaliação corrigida, exceto se se tratar de bens que já foram objeto de leilões frustrados por mais de duas vezes. Nesse caso, considerar-se-á como vil o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.
LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.
PROCESSO Autos nº 01/1992, de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e BERTOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, executado.
BENS: — 09 (nove) palanques de aroeira, avaliado cada em R\$ 90,00, num total de R\$ 810,00; — 05 (cinco) palanques de aroeira, avaliado cada em R\$ 90,00, num total de R\$ 450,00; — 04 (quatro) cochos para sal, com 2,50 metros de comprimento, 0,23 de altura, por 0,43 de largura, avaliado em R\$ 120,00, num total de R\$ 480,00; — 300 (trezentas) dúzias de balancim de cerca, 3 x 4, com 60,00 centímetros, madeira Ipê, avaliado cada dúzia em R\$ 10,00, num total de R\$ 3.000,00; — 02 (dois) troncos estander, cm 3,00 metros de comprimento, com os portões laterais, 03 guilhotinas, 03 portões laterais de angico preto e canafrista, todos novos, avaliado cada em R\$ 4.500,00, perfazendo um total de R\$ 9.000,00, perfazendo um total geral de R\$ 13.740,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel, Sr. Wilson Bertola. AVALIAÇÃO: R\$ 13.740,00 (treze mil, setecentos e quarenta reais), em 24/09/2004, que será atualizado no dia da arrematação.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 430.328,08 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e vinte e oito reais e oito centavos), em 27/09/2004, dívida dos autos nº 01/92 e 69/92, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO Ficam desde logo intimados os devedores BER-TOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal.
Paranaí, 11 de novembro de 2005.

EU _____
Roberta Lourenço Guimarães, Empregada Juramentada, o digitei.

**Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão**

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAÍ-PRANÁ****EDITAL DE LEILÃO Nº 236/2005.**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor LUANA INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma;

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01/02/2006, às 14:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/02/2006, às 14:20 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lance inferior a 60% da avaliação corrigida, exceto se se tratar de bens que já foram objeto de leilões frustrados por mais de duas vezes. Nesse caso, considerar-se-á como vil o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.
LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.
PROCESSO Autos nº 26/2005, de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e LUANA INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA, executado.
BENS: — 01 (uma) máquina de fabricar velas, marca Adaltec com capacidade 240 velas com bitola de 15,89 milímetros pneumático, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 6.000,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel, Sr. Sebastião Jose Candido da Silva.
AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 18/04/2005, que será atualizado no dia da arrematação.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 4.374,89 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), em 23/03/2005, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO Ficam desde logo intimado o devedor LUANA INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal.
Paranaí, 11 de novembro de 2005.

EU _____
Roberta Lourenço Guimarães, Empregada Juramentada, o digitei.

**Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão**

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAÍ-PRANÁ****EDITAL DE LEILÃO Nº 231/2005.**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da devedora FOLHIE JÓIAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma;

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01/02/2005, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/02/2005, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.
PROCESSO Autos nº 27/2000 de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e FOLHIE JÓIAS LTDA, executado.
BENS: — 05 (cinco) pares de lentes expert tras. III., novas, avaliada cada em R\$ 180,00, num total de R\$ 900,00 .
DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel, Sr Rui Takamori.
AVALIAÇÃO: R\$ 900,00 (novecentos reais), em 05/10/2004, que será atualizado no dia da arrematação.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 422,42 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), em 25/04/2002, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO Ficam desde logo intimada a devedora FOLHIE JÓIAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.
Paranaí, 11 de novembro de 2005.

EU _____
Roberta Lourenço Guimarães, Empregada Juramentada, o digitei.

**Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão**

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAÍ-PRANÁ****EDITAL DE LEILÃO Nº 233/2005.**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor DISTRIBUIDORA NOROESTE DE BEBIDAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma;

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01/02/2006, às 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/02/2006, às 14:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.
LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.
PROCESSO Autos nº 126/1998, de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e DISTRIBUIDORA NOROESTE DE BEBIDAS LTDA, executado.
BENS: — 80 (oitenta) jogos de mesa de madeira, com bancos, para 12 lugares, feitas com pranchões de compensados, com os devidos cavaletes de sustentação, avaliadas cada em R\$ 25,00, num total de R\$ 2.000,00; — 30 (trinta) jogos de mesa de madeira, com bancos, para 12 lugares, feitas com pranchas de cedro, pintadas e envernizadas, avaliada cada em R\$ 40,00, num total de R\$ 1.200,00; — 02 (duas) camaras frias, usadas, em excelente estado de conservação, com 02 dois metros de altura por 02 de largura por 03 de comprimento, com porto de aço inoxidável, com trava de segurança, com motor elétrico de 110 volts, com circulador de ar interno, com termostato, com capacidade de resfriamento de 20 graus negativos, avaliada cada em R\$ 20.000,00, num total de R\$ 40.000,00, perfazendo um total geral de R\$ 43.200,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel, Srª Sony Aparecida Zerbato Felipe.
AVALIAÇÃO: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), em 03/09/1999, que será atualizado no dia da arrematação.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 43.056,40 (quarenta e três mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em 21/08/1998, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO Ficam desde logo intimado o devedor DISTRIBUIDORA NOROESTE DE BEBIDAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.

Paranaí, 11 de novembro de 2005.
EU _____
Roberta Lourenço Guimarães, Empregada Juramentada, o digitei.

**Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão**

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

Pato Branco**Edital de Praça e Intimação**

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): ARGEMIRO ALESSI E SUA ESPOSA, se casado for.

VENDA EM PRIMEIRO (Praça): dia 01/12/2005, às 15:45 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3º do CPC).

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 15/12/2005, às 15:45horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja, preço vil).

LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob número 478/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Argemiro Alessi.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de n. 21 da quadra n. 934, abaixo do nível da rua, com 360,00m², o qual confronta-se ao Norte com o lote n. 10; ao Sul com a Rua Osvaldo Cruz; ao Leste com o lote n. 20, e a Oeste com o lote n. 22, tudo de conformidade com a transcrição de n. 11.891 do RGI 1º Ofício desta Comarca, sem qualquer melhoramento.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em 16/06/2005, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 246,73 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), em 27/11/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr. (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente, pelo adjudicante ou pelo executado.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o Executado ARGEMIRO ALESSI E SUA ESPOSA, se casado for, das datas designadas, atualmente em lugar incerto e não sabido.

ÔNUS: não consta nos autos.
DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, Pato Branco – Pr. OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 03/11/2005. Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

**Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria n. 01/2004**

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): PAULO ERNESTO PRESSOTO E SUA ESPOSA, se casado for.

VENDA EM PRIMEIRO (praça): dia 01/12/2005, às 15:15 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3º do CPC).

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 15/12/2005, às 15:15horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja, preço vil).

LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob n. 375/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Paulo Ernesto Pressotto.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de n. 16 da quadra n. 20, contendo a área de 594,00m², o qual confronta-se ao Norte com o lote n. 15 com 12,00m; ao Sul com a BR 158 com 12,20m; ao Leste com a Rua da República com 49,40m, e a Oeste com o lote n. 17 com 50,60m, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 20.993 do RGI 1º Ofício desta Comarca

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em 07/04/2005, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 440,60 (quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos), em 13/12/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): PAULO ERNESTO PRESSOTO E SUA ESPOSA, se casado for, das datas designadas, atualmente em lugar incerto e não sabido.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr. (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente, pelo adjudicante ou pelo executado.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.
ÔNUS: não consta nos autos.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público Senhor Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, Pato Branco – Pr. OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco, 03/11/2005. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

**Paulo César Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria nº 01/2004**

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): OLDIR ANTONIO PILATTI E SUA ESPOSA, se casado for.

VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 01/12/2005, às 15:00horas, por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 15/12/2005, às 15:00horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja, preço vil).

LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob n. 424/2001 e apenso de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Oldir Antonio Pilatti.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de n. 13 da quadra n. 292 com 450,00m², o qual confronta-se ao Norte com a Rua Santa Maria com 15,00m; ao Sul com o lote n. 15 com 15,00m; ao Leste com o lote n. 12 com 30,00m e a Oeste com o lote n. 14 com 30,00m, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 4.696 do RGI 1º Ofício desta Comarca, contendo as redes públicas de água, luz, telefone e asfalto.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), em 24/06/2005, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.532,94 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), em 19/08/2005, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): OLDIR ANTONIO PILATTI E SUA ESPOSA, se casado for, das datas designadas, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr. (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente, pelo adjudicante ou pelo executado.

ÔNUS: não consta nos autos.
DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público Senhor Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55 – Fórum, Pato Branco – Pr. Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco, 03/11/2005. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

**Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria nº 01/2004**

**Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria nº 01/2004**

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): MARGARETH FRARON BERNARDI.

VENDA EM PRIMEIRA (leilão): dia 01/12/2005, às 13:30horas, por valor superior à importância da avaliação.
VENDA EM SEGUNDA (leilão): dia 15/12/2005, às 13:30horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja, preço vil).

LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob n. 174/2004 de Ação de Carta Precatória, oriunda da Comarca de Coronel Vivida – Pr. Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Margareth Fraron Bernardi.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um automóvel marca Chevrolet, tipo Corsa, duas portas, na cor preta, ano e modelo 1994, placas AEK 6608, com chassi nº 9BGSC08ERRC600884, pneus, interior, lataria e mecânica em bom estado.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em 24/06/2005, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.502,58 (Um mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), em 08/07/2005, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): MARGARETH FRARON BERNARDI, das

datas designadas, caso não seja encontrada para sua intimação pessoal.

ÔNUS: não consta nos autos.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente, pelo adjudicante ou pelo executado.

DEPOSITO: Em mãos da Executada Margareth Fraron Bernardi, a qual pode ser encontrada na Rua José Fraron, n. 635, Bairro Fraron, Pato Branco – Paraná.

Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 25/10/2005. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz

Ponta Grossa

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **MARCOS ACACIO DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), solteiro, portador da CI/RG nº 7.994.683 SSP-PR, nascido em 27/04/1983, com 21 anos de idade, filho de Antonio do Nascimento e de Adevir de Fátima do Nascimento, natural de Ponta Grossa – Pr., atualmente em Lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O (s) e CHAMA-O (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local no dia 10 de JANEIRO de 2.006 às 16:30 horas, a fim de ser interrogado**, nos autos de Ação Penal nº 2004.578-9 por infração ao artigo 251, §2º do CP. **O réu deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.**

Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 18 dias do mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Cinco. Eu _____(Marco Antonio Cremonese) Escrivão o conferi e subscrevo.

Raul Vaz da Silva Portugal
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO DE:

- 1)ROGER GUIMARÃES e sua esposa (se casado for),
- 2)JULIETA HASSUM GUIMARÃES e seus sucessores,
- 3)ROSANA GUIMARÃES MARTINES, seu cônjuge FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA MARTINES e seus sucessores,
- 4)ROSELENE HASSUM GUIMARÃES MORAES, seu cônjuge MARCIO SORGI DE MORAES, e seus sucessores,
- 5)ROSEMARY HASSUM GUIMARÃES KRÖGER, seu cônjuge RENÉ WALTER KRÖGER, e seus sucessores,
- 6)CONSUELO GUIMARÃES PINTO, seu cônjuge MILTON DA MATTA PINTO, e seus sucessores,
- 7)KARP REUTOW, sua cônjuge e sucessores,
- 8)NIKOLAI KUSNETSOV, sua cônjuge e sucessores,
- 9)ANDREY CHEREMNOV, sua cônjuge e sucessores,
- 10)VASILY REUTOW, sua cônjuge e sucessores,
- 11)TERENTI ANUFRIEV, sua cônjuge e sucessores,
- 12)AGRIPINA YAKOVLEVNA MAMETIYEV, seu cônjuge e sucessores,
- 13)IOCIF PETROWICH GUSKOV, sua cônjuge e sucessores,
- 14)IVAN KUSNETSOV, sua cônjuge e sucessores,
- 15)ABRAN SEMERIKOW, sua cônjuge e sucessores,
- 16)IVAN BASARGIN, sua cônjuge e sucessores,
- 17)MARIA KALUGINA, seu cônjuge e sucessores,
- 18)TRIFON KUZMIN, sua cônjuge e sucessores,
- 19)JOACHIN BOJARCZUK, sua cônjuge e sucessores,
- 20)PETR GUSKOV, sua cônjuge e sucessores,
- 21)GRIGORI MELKONUKOVA, sua cônjuge e sucessores,
- 22)LEONTY SCHRRAKOW, sua cônjuge e sucessores,
- 23)CELNI GORTE PEREIRA DA SILVA, seu cônjuge e sucessores,
- 24)ANNA LUKANICHNA VLASOFF, seu cônjuge e sucessores,
- 25)PALUFERIA KALUGIN GUSKOV, seu cônjuge e sucessores,
- 26)WARWARA KALUGIN, seu cônjuge e sucessores,
- 27)FIOKTISTA KALUGIN YAKUNIN, seu cônjuge e sucessores,
- 28)ELENA KALUGIN BECKMAN, seu cônjuge e sucessores,
- 29)OLGA KUSNETSOV, seu cônjuge e sucessores

PRAZO 20 DIAS

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, CITA os condôminos, sem endereço conhecido, com a advertência abaixo mencionada, para, querendo, oferecer resposta no prazo comum de vinte (20) dias, nos Autos nº 612/2005 de AÇÃO DEMARCATÓRIA CUMULADA COM DIVISÓRIA PARCIAL DE CONDOMÍNIO promovida por CELSO MACE-

DO KOSSATZ e outros, referente ao terreno rural, denominada Fazenda Nova Santa Cruz, situada no Município de Ponta Grossa.

ADVERTÊNCIA: (art.285 do CPC). NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 21 dias do mês de setembro de 2005. Eu, _____o subscrevi.

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS E OU EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, OS RÉUS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS E OU EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, para todos os atos da ação de USUCAPIAO EXTRAORDINARIO, sob n. 000651/2005, em que são requerentes, CESAR ANTONIO RIBAS MILLEO e INDIANARA PRESTES MATTAR MILLEO, residentes e domiciliados na rua Bonifácio Vilela, nº 1154, Jardim Carvalho, Ponta Grossa, Paraná, para querendo, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, nos termos da inicial, o qual pretende, o domínio sobre os seguintes bens: "1)UM TERRENO RURAL, situado na Localidade de Passo do Pupo, Distrito de Itaiacoca, Município de Ponta Grossa, Paraná, com área total de 12,3059 alqueires ou 29,7804 hectares ou 297.804,00 m², localizado à 18.995m do Viaduto da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFF-SA) da Avenida Carlos Cavalcanti, no Km 19+694m da Rodovia Municipal PG-02 Pery Pereira da Costa (Rodovia dos Minérios), daí entra a direita e percorre mais 2.495m por uma estrada vecinal, à margem esquerda, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no PP-0 de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), meridiano central -51°W.Gr., datum horizontal SAD69, xy(607838.910, 7217043.216), deste ponto segue em linha seca no rumo 39°54' NE na distância de 285.35m até o ponto 1 de coordenadas xy(608021.990, 7217262.090), confrontando com terras de Vespasiano Bittencourt (M-28.569), seguindo ainda em linha seca no rumo 34°20' NE por 281,52m ao ponto 2 de coordenadas xy(608180.780, 7217494.550), confrontando com terras do próprio Cesar Antonio Ribas Milleo (M-26.167), de onde segue no rumo 27°23' SE por 93,11m até o ponto 3 de coordenadas xy(608223.610, 7217411.870), confrontando com terras do próprio Cesar Antonio Ribas Milleo (M-26.167), seguindo no rumo 38°31' SE por 24,47m ao ponto 4 de coordenadas xy(608238.848, 7217392.729), confrontando com terras do próprio Cesar Antonio Ribas Milleo (M-26.167), onde segue no rumo 54°15' NE por 28,13m até o ponto 5 de coordenadas xy(608261.680, 7217409.162), confrontando com terras do próprio Cesar Antonio Ribas Milleo (M-26.167), continuando no rumo 60°47' NE por 57,93m ao ponto 6 de coordenadas xy(608312.242, 7217437.431), confrontando com terras do próprio Cesar Antonio Ribas Milleo (M-26.167), prosseguindo no rumo 80°41' NE por 79,10m até o ponto 7 de coordenadas xy(608390.300, 7217450.232), confrontando com terras do próprio Cesar Antonio Ribas Milleo (M-26.167), segue agora no rumo 65°34' NE por 21,31m ao ponto 8 de coordenadas xy(608409.700, 7217459.045), confrontando com terras do próprio Cesar Antonio Ribas Milleo (M-26.167), seguindo no rumo 44°26' NE por 42,31m até o ponto 9 de coordenadas xy(608439.321, 7217489.252), confrontando com terras do próprio Cesar Antonio Ribas Milleo (M-26.167), prosseguindo no rumo 67°37' NE na distância de 113,22m até o ponto 11 de coordenadas xy(608578.354, 7217554.343), confrontando com terras do próprio Cesar Antonio Ribas Milleo (M-26.167), continuando no rumo 44°24' NE por 18,89m ao ponto 12 de coordenadas xy(608591.575, 7217567.839), confrontando com terras do próprio Cesar Antonio Ribas Milleo (M-26.167), segue no rumo 15°55' NE por 39,56m até o ponto 13 de coordenadas xy(608602.425, 7217605.884), confrontando com terras do próprio Cesar Antonio Ribas Milleo (M-26.167), segue no rumo 15°10' NE por 51,69m chegando ao ponto 14 de coordenadas xy(608615.950, 7217655.770), confrontando com terras do próprio Cesar Antonio Ribas Milleo (M-26.167), continua no rumo 30°43' NE por 48,00m até o ponto 15 de coordenadas xy(608640.475, 7217697.030), confrontando com terras do próprio Cesar Antonio Ribas Milleo (M-26.167), seguindo no rumo 35°22' NE por 56,91m ao ponto 16 de coordenadas xy(608673.419, 7217743.436), confrontando com terras do próprio Cesar Antonio Ribas Milleo (M-26.167), prosseguindo no rumo 08°19' NE por 46,03m até o ponto 17 de coordenadas xy(608680.087, 7217788.979), confrontando com terras do próprio Cesar Antonio Ribas Milleo (M-26.167), de onde segue no rumo 52°44' NE por 6,44m ao ponto 18 de coordenadas xy(608685.211, 7217792.876), confrontando com terras do próprio Cesar Antonio Ribas Milleo (M-26.167), localizado as margens do arroio Água Quente, onde segue a jusante do mesmo por vários rumos perfazendo a distância de 92,46m chegando ao ponto 19 de coordenadas xy(608749.698, 7217836.585), onde deságua em uma lagoa, passando a confrontar com Alberto Ricardo Scharr (M-33.987), seguindo as margens desta no sentido NW por 82,76m até o ponto 20 de coordenadas xy(608721.158, 7217879.118), confrontando com Alberto Ricardo Scharr (M-33.987), deste ponto segue em linha reta por dentro da lagoa no sentido SE por 115,00m até o ponto 21 de coordenadas xy(608811.496, 7217808.052), confrontando com Alberto Ricardo Scharr (M-33.987), localizado junto a margem oposta da referida lagoa. Deste segue margeando a lagoa

por vários rumos na distância de 16,51m ao ponto 22 de coordenadas xy(608798.668, 7217797.741), confrontando com Alberto Ricardo Scharr (M-33.987), localizado junto a barra de uma arroio, seguindo a jusante do mesmo por vários rumos totalizando 79,75m até o ponto 23 de coordenadas xy(608865.807, 7217756.074), localizado na divisa de terras com José Benedito Vaz de Oliveira, onde deixa a água e volta a seguir em linha seca no rumo 22°41' SW por 747,69m ao ponto 24 de coordenadas xy(608577.373, 7217066.259), localizado na divisa de terras com Lirio Lederer (Área de Posse), de onde continua ainda em linha seca no rumo 50°12' NW por 240,16m até o ponto 25 de coordenadas xy(608392.844, 7217219.965), confrontando com terras de Lirio Lederer (Área de Posse), prosseguindo no rumo 42°49' SW por 288,26m ao ponto 26 de coordenadas xy(608196.904, 7217008.542), localizado junto a estrada secundária já mencionada neste memorial e na divisa de terras com Otavico Alves Lopes (Área de Posse), seguindo margeando a estrada no rumo 05°19' NE por 55,50m até o ponto 27 de coordenadas xy(608202.057, 7217063.804), confrontando com terras de Otavico Alves Lopes (Área de Posse), segue no rumo 13°03' NW por 47,27m ao ponto 28 de coordenadas xy(608191.382, 7217109.855), confrontando com terras de Otavico Alves Lopes (Área de Posse), de onde segue no rumo 53°17' NW por 18,83m até o ponto 29 de coordenadas xy(608176.286, 7217121.113), confrontando com terras de Otavico Alves Lopes (Área de Posse), prosseguindo no rumo 85°38' NW por 24,29m ao ponto 30 de coordenadas xy(608152.064, 7217122.956), confrontando com terras de Otavico Alves Lopes (Área de Posse), continuando no rumo 78°18' SW por 32,77m até o ponto 31 de coordenadas xy(608119.974, 7217116.311), confrontando com terras de Otavico Alves Lopes (Área de Posse), seguindo no rumo 59°16' SW por 41,19m ao ponto 32 de coordenadas xy(608084.564, 7217095.268), confrontando com terras de Otavico Alves Lopes (Área de Posse), segue no rumo 55°11' SW na distância de 48,51m até o ponto 33 de coordenadas xy(608044.728, 7217067.581), confrontando com terras de Otavico Alves Lopes (Área de Posse), de onde segue no rumo 64°51' SW por 39,11m ao ponto 34 de coordenadas xy(608009.319, 7217050.969), na divisa de terras com o próprio César Antonio Ribas Milleo (Área de Posse), deste segue no rumo 87°23' SW por 170,59m chegando ao PP-0, encerrando assim o perímetro da área acima citada. 2)UM TERRENO RURAL, situado na Localidade de Passo do Pupo, Distrito de Itaiacoca, Município de Ponta Grossa, Paraná, com área total de 3,3503 alqueires ou 8,1078 hectares ou 81.078,00 m², com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no PP-0 de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), meridiano central -51°W.Gr., datum horizontal SAD69, xy(607821.828, 7217034.412), localizado à 18.995m do viaduto da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA) da Avenida Carlos Cavalcanti, no Km 19+694m da Rodovia Municipal PG-02 Pery Pereira da Costa (Rodovia dos Minérios), daí entra à direita e percorre mais 2.495,00m por uma estrada vicinal, à margem direita. Deste ponto segue a referida estrada no rumo 88°53' NE na distância de 193,16m até o ponto 1 de coordenadas xy(608014.948, 7217038.136), confrontando com o próprio César Antonio Ribas Milleo, deste ponto segue em linha seca no rumo 29°19' SW por 760,66m até o ponto 2 de coordenadas xy(607642.353, 7216374.976), localizado junto a um arroio de divisa, confrontando com terras de Otavico Alves Lopes (Área de Posse), onde segue a jusante do arroio citado por vários rumos totalizando a distância de 157,63m até o ponto 3 de coordenadas xy(607574.750, 7216514.166), confrontando com terras do Espólio de Ezidio Garbuio deixando o arroio e voltando a seguir em linha seca no rumo 51°53' NE por 59,60m ao ponto 4 de coordenadas xy(607621.639, 7216550.950), confrontando com terras de Vespasiano Bittencourt, seguindo no rumo 38°19' NE por 135,21m até o ponto 5 de coordenadas xy(607705.482, 7216657.027), confrontando com terras de Vespasiano Bittencourt, prosseguindo no rumo 17°08' NE por 394,91m chegando ao PP-0, encerrando assim o perímetro da área acima citada. Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 03 de novembro de 2.005. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DENISE DAMO COMEL, MM. JUIZ DE DIREITO da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(as) réu(rés) MARIA ANGELA DE MATOS, brasileira, casada, comerciária, atualmente em lugar incerto CITADO(A-AS-OS) para, comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 14/12/2005, as 14h45min, onde será tentada a reconciliação do casal ou a obtenção do consenso acerca da separação, ficando ciente de que poderá oferecer (por advogado), nos quinze(15) dias, subsequentes à audiência, sob pena de tornar-se revel, hipótese em que poderão ser aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial nos autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, sob nº. 00655/2005, em que é Autor(a-as-es) NELSON BARBOSA DE MATOS. Ponta Grossa, 21 de novembro de 2005.Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão, que mandei digitar, conferi e subscrevi.

Juliano Bühner Taques
Escrivão

Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

O original está assinado

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDA: **ZULMAR DOS PASSOS SANTOS**, de qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido PROCESSO: AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº **701/01**, promovido por ELIANE MARIA TELLES.

OBJETIVO: Para, tomar conhecimento dos termos da presente ação, e no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta que tiver, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de revelia e confissão, além de presumirem-se verdadeiros os fatos que não forem impugnados (art. 302/CPC)

Ponta Grossa, 03 de Outubro de 2005

Eu, _____(Daniele de Oliveira Ribeiro), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.-

Algacir Charavara
Escrivão
Autorizado pela Portaria 01/2004

EDITAL INTIMAÇÃO DE: ISABELLA ROCHA CARVALHO PRAZO 30 DIAS.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, INTIMA a esposa do executado XISTO CARVALHO NETO, a Sra. ISABELLA ROCHA CARVALHO, sem endereço conhecido, a respeito da penhora realizada às fls. 90 sobre o seguinte bem: "um terreno urbano constituído pelo lote nº 45, da quadra nº 12, situado na Quintas Cinto Verde, Bairro do Cará-Cará, arredores desta cidade, medindo 38,00 metros de frente para a Rua B, no lado direito mede 129,00 metros da frente aos fundos, no lado esquerdo mede 89,00 metros da frente aos fundos, e nos fundos mede 49,00 metros, com área de 4.142,00 m2, com a topografia com leve declive, rua sem pavimentação, cercado nas divisas, existindo sobre o mesmo um barracão com a área de 53,40 m2, coberto com telhas de eternit e sem as paredes, e uma casa residencial em madeira com a área de 35,00 m2, e mais uma meia água com a área de 15,00 m2, benfeitorias de construção antiga, com bastante uso, e em uso, com as divisas e confrontações de direitos, conforme matrícula nº 6.226 do 2º R.I. desta Comarca", para, querendo, apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos Autos nº 69/98 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CINTO VERDE, XISTO CARVALHO NETO e JULIO LIRANI JUNIOR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu Darlene de F. Jaronksi, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO 30 DIAS

CITANDOS- RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EMILIA SCHAFFHAUSER e CONRADO SCHAFFHAUSER, em cujo nome encontra-se a transcrição nº 12.604 a qual originou o imóvel usucapiado, e dos confrontantes IVALDINO PEREIRA PINTO e AMABILE LORI LEICHTWEIS, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

AÇÃO de Usucapião nº **402/2005**. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. QUERENTES: GERSON PILZ e CLAUDIA LASKOWSKI PILZ. IMÓVEL: Terreno urbano com a área total de 449,07m2 de forma geométrica triangular, edificado com uma casa em alvenaria sob nº 59, com a área de 498,80m2, em dois pisos e demais dependências, situado de frente para a rua Prefeito Álvaro César Junior, lado ímpar, a 48,00m da esquina da Av. General Plínio Tourinho, lado ímpar, Bairro Campo do Gado, Rio Negro-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 25 de Outubro de 2005. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.-

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS CITANDO: GLAUBI DIONISIO PAULO.

AÇÃO: **Executivo Fiscal nº 81/2001.**

OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADOS: PAULO & ALTAIR LTDA, GLAUBI DIONISIO PAULO e ALTAIR ANTONIO PLANTES DOS ANJOS. TITULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 02485719-0, inscrita em 04/01/2001, no valor de R\$ 81.823,04, sendo dado o valor da causa em R\$ 83.145,66. Rio Negro, 21 de Novembro de 2005. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.-

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO

Rolândia

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE ROLÂNDIA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: ALISSON RUIS DE
ARAUJO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, COM O
PRAZO DE 60 DIAS.**

O MM. Juiz desta Vara pelo presente INTIMA o réu ALISSON RUIS DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Rolândia, filho de Raul Raimundo de Araújo filho e de Maria Marlene G. Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 150/2002, de Ação Penal, onde foi condenado a pena de 06(seis) meses de reclusão e 5(cinco) dias multa, como incurso nas sanções dos artigos 171 "caput" do C.P. cuja pena foi substituída por restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços a comunidade. O réu foi condenado ainda ao pagamento das custas processuais. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS. PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. Eu-(Olindo Spímolo - auxiliar) que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 04 de novembro de 2005.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: WAGNER JOSÉ DE LIMA, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, COM O PRAZO DE 90 DIAS.**

O MM. Juiz desta Vara pelo presente INTIMA o réu WAGNER JOSÉ DE LIMA, Rg. 7.243.978-3-Pr., brasileiro, solteiro, filho de Sebastião Marcelino de Lima e de Creusa de Jesus Craveiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 186/2004, de Ação Penal, onde foi condenado a pena de 1(um) ano e 4(quatro) meses de reclusão e 7(sete) dias multa, como incurso nas sanções dos artigos 155, § 4º, IV c.c. 14, II e 29 do C.P. cuja pena foi substituída por restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços a comunidade. O réu foi condenado ainda ao pagamento das custas processuais. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 90 DIAS. PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. Eu-(Olindo Spímolo - Auxiliar) que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 18 de novembro de 2005.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Pelo presente edital INTIMA todos os interessados, para, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.75, da Lei de Falência, requererem o que for a bem dos seus direitos, nos autos nº 000655/1999, de ação de FALÊNCIA, requerida por ADERE PRODUTOS AUTO - ADESIVOS LTDA. contra M.F. S. PINHEIRO IND. COM. ETIQ. E ADESIVOS LTDA. Rolândia, 30 de junho de 2003. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DE ERNANI FRANÇA PIEDADE, SUA MULHER MARIA ANTONIETA REQUIÃO PIEDADE; LYGIA FRANÇA PIEDADE; MARIA EUNICE FRANÇA PIEDADE e RENATO FRANÇA PIEDADE, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de *citação* de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e de ERNANI FRANÇA PIEDADE, sua mulher MARIA ANTONIETA REQUIÃO PIEDADE; LYGIA FRANÇA PIEDADE; MARIA EUNICE FRANÇA PIEDADE e RENATO FRANÇA PIEDADE, na qualidade de proprietários do imóvel usucapiendo, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião** nº 102/2005, promovida por Carlos Alberto Martins e sua mulher Benecine de Fátima Cavalli Martins, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., referentemente ao imóvel constituído pelo lote nº 09, da quadra "C", da planta Vila Idalina 2, situada no lugar denominado Campo da Vila, deste Município de São José dos Pinhais - PR., com a área de 456,00 metros quadrados, o qual confronta com lotes de propriedades de Maria Sueli Borgoza; Augusto Derenevich; Helena C. Santos; Aloísio Pasqualin; Antonio Barbosa; Vera Lúcia Duarte, e com rua municipal. As fls. 15 dos autos foi juntada uma cópia da matrícula nº 56.417, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, onde consta que os proprietários da área usucapienda são: Ernani França Piedade, sua mulher Maria Antonieta Requião Piedade; Lygia França Piedade; Maria Eunice França Piedade e Renato França Piedade. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 22 de setembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO GILBERTO SENTER, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado GILBERTO SENTER, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos nº 1428/2003, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmites perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais -

PR., promovidos pela FAZENDA NACIONAL, representado pela certidão de dívida ativa nº 90.6.99.018922-42, que em data de 24/03/2003, importava em R\$ 2.729,83 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 12 de novembro de 2004. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) ORANDI CAPELLARI e PAULO ALEXANDRE SEVERINO DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) ORANDI CAPELLARI brasileiro, solteiro, serralleiro, portador do RG nº 13R2948327/SC, nascido aos 09/01/1971, filho de Domingos Capellari e de Lurdes dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido PAULO ALEXANDRE SEVERINO DA SILVA, filho de João Antonio da Costa e de Josefina Severino da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime nº 2005.1277-9, onde encontra-se denunciado como incurso nas penas do artigo 157 § 3º in fine e art. 157 § 3º in fine c.c art. 14 inc. II todos do Código Penal, pelo presente proceda a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do mesmo, para que compareça no dia 02 de dezembro de 2005, às 13:00 horas, na sala de Audiências deste Juízo, sito a Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, esquina com a Rua Isabel A. Resdutora, Fórum Central, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais/PR, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público desta Comarca, sobre os seguintes fatos: "No dia 06 de maio de 2005, por volta das 19h 30 min, tendo por local o pesque e pague São João sito a Rua Felinto Alcides Camargo, Bairro Jardim Isaura, nesta Cidade os denunciados Ademar Bastregli da Silva, Paulo Alexandre Severino da Silva e Orandi Capellari, auxiliados pela pessoa conhecida por Luiz, com vontade livre e consciente e unidade de designios, compareceram ao local dos fatos, todos munidos de arma de fogo ocasião em que os denunciados Ademar deu voz de assalto, retirando o dinheiro que se encontrava em poder da vítima Lourdes Maria Woitchik enquanto os autos dois denunciados renderam as demais pessoas que estavam no local, sendo que ato contínuo o denunciado Ademar desferiu um disparo da vítima Alvaro Lemes Santana enquanto o denunciado Orandi Capellari desferiu um tiro contra a vítima Osmar da Silva Cavalcanti, acusando na vítima Alvaro os ferimentos descritos no laudo de necropsia de fls. 71/72 que foram a causa da morte da vítima e causando na vítima Osmar os ferimentos descritos no laudo de lesões corporais de fls. 83 que somente não foram causa da morte da vítima por circunstância alheias a vontade dos denunciados, ou seja, pelo pronto atendimento médico prestado a vítima...". Fica pelo presente, citado(a) para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão Titular que digitei e subscrevi. o Titular

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ LUIZ RISSARDO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) JOSÉ LUIZ RISSARDO, brasileiro, filho de Antonio Rissardo e de Íris Brandalise Rissardo, nascido em Erechim/RS, aos 24/04/1966, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 1994.16-0, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 157, "caput" do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: Por sentença datada de 27 de dezembro de 2004. "Diante do exposto **julgo procedente a denúncia, para condenar o denunciado José Luiz Rissardo, como incurso nas sanções do artigo 157, "caput" do Código Penal, à pena de 04 anos de reclusão e 30 dias multa, a ser inicialmente cumprida em regime aberto. Entretanto deve-se levar em consideração que os fatos se deram em março de 1994 e a denúncia foi recebida em outubro de 1994, sendo assim a última causa de interrupção para prescrição, todavia a pena aplicada ao denunciado que é de 04 anos de reclusão e 30 dias multa prescreveria em 08 anos, assim desde o recebimento da denúncia até presente data em que está sendo prolatada a sentença decorreram**

aproximadamente 10 anos, motivo pelo a qual **declaro extinta a punibilidade da pretensão punitiva do Estado do denunciado José Luiz Rissardo e o faço com base nos artigos 107 inciso IV e 109 inciso IV ambos do Código Penal.** E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 18 dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ALFEU MEDEIROS, JOSÉ CARLOS GOULART, JOSÉ FARID JOSÉ e JOSÉ LUIZ SILMAS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ALFEU MEDEIROS, brasileiro, filho de Manoel A. de Medeiros e de Maria C. de Medeiros, CARLOS GOULART, brasileiro, filho de Walter Goulart e de Aurélio C. Goulart, JOSÉ FARID JOSÉ, brasileiro, filho de Farid José e de Izaura F. José, e JOSÉ LUIZ SILMAS, brasileiro, filho de João Simas e Carmelita S. Simas, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 1988.5-3, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 171, "caput", c/c os arts. 71 e 29 do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: "Por sentença datada de 04 de junho de 2003. "Diante do exposto **julgo extinto o presente feito, para aplicação da prescrição retroativa aos denunciados Alfeu Medeiros, José Carlos Goulart, José Farid José e José Luiz Silmas incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Pena, declarando a prescrição em perspectiva consonte norma do artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso IV da mesma lei material, e a extinção da punibilidade nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal**". E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, ao 21 dia do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) LUIZ NELSON TAVARES PACHECO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) LUIZ NELSON TAVARES PACHECO, brasileiro, filho de filho de Nelson Tavares Pacheco e de Ivonete Tavares Pacheco, nascido em Ponta Grossa/PR, aos 09/03/1959, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 1995.152-4, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 47 da Lei de Contravenções Penais e artigo 304, c/c, o artigo 70 do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: Por sentença datada de 25 de setembro de 2001. "Ante ao exposto, **julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o réu Luiz Nelson Tavares Pacheco nas penas do artigo 304 do Código Penal, bem assim ao pagamento das custas do processo, e para declarar extinta a punibilidade com relação à contravenção do artigo 47 da Lei de Contravenções Penais pela prescrição da pretensão punitiva do estado com base no artigo 107, IV, e 109, VI do Código Pena**". E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) GILSON JOSÉ BOEIRA GONÇALVES, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) GILSON JOSÉ BOEIRA GONÇALVES, brasileiro, filho de João Maria Gonçalves e de Eva Boeira, nascido em Laranjeiras do Sul/PR, aos 29/05/1977, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 2000.484-0, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 213, "caput" combinado com o art. 14, inc. II, combinados ainda com art.69 do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: Por sentença datada de 14 de

fevereiro de 2005. "Ante ao exposto, hei por bem em anular o efeito desde o seu início, mas não tendo havido representação das vítimas e decorrido o prazo para a mesma, **julgo extinta a punibilidade do réu Gilson José Boeira Gonçalves pela prescrição da pretensão punitiva, em razão da decadência do direito de representação, o faço com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal**". E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) EDISON CARLOS PROENÇA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) EDISON CARLOS PROENÇA, brasileiro, filho de Jair Proença e de Araci Proença, nascido em Curitiba/Pr, aos 01/11/1951, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 1997.152-8, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 157, § 1º e 2º, inc. c/c art. 14, inc. II do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(s) mesmo(s) da sentença cujo extrato é a seguir transcrito: "Por sentença datada de 27 de outubro de 2005. "Ante ao exposto tendo decorrido lapso de tempo necessário e nenhuma causa interruptiva da prescrição, **julgo extinta a punibilidade do condenado Edson Carlos Proença pela prescrição da pretensão executória do Estado, e o faço com fundamento no artigo 109, inciso V e artigo 110 do Código Penal**". E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, ao 22 dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AURELIO JOSÉ OSOLINSKI, com prazo de 20 dias.

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de EXONERAÇÃO TEMPORÁRIA DE ALIMENTOS sob n.º 370/2002 em que é requerente AURELIO JOSÉ OSOLINSKI e requerido B.L.R.O. repres. por sua mãe VANESSA RICETO, e estando o requerente em local incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-SE AURELIO JOSÉ OSOLINSKI, para que no prazo de quarenta e oito horas (48hs) promova o andamento do processo, sob pena de extinção (art. 267, inc. II e III do CPC). E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determino a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 21/11/2005. Eu, _____ (Maria Esther Hernández Miqueles) Funcionária Juramentada, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOAQUIM NARCISO DOS SANTOS, com prazo de 20 dias.

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO sob n.º 846/2001 em que é requerente JOAQUIM NARCISO DOS SANTOS e requerido J.R.S. repres. por sua mãe MARLI ROCHA, e estando o requerente em local incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-SE JOAQUIM NARCISO DOS SANTOS, para que no prazo de quarenta e oito horas (48hs) promova o andamento do processo, sob pena de extinção (art. 267 inc II e III do CPC). E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determino a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 21/11/2005. Eu, _____ (Maria Esther Hernández Miqueles) Funcionária Juramentada, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

Sengés

EDITAL DE CITAÇÃO DE LAURINDO RODRIGUES DE SOUZA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação de LAURINDO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Geraldo Rodrigues de Souza e Ilza Pinheiro de Souza, atualmente em lugar incerto e ignorado, para

contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIREITO, sob nº 485/05, que tramita por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, no Fórum Estadual de Sengés-Pr., movida por ANTONIA CÂNDIDA DOS SANTOS, a qual alega em síntese que estão separados de fato desde meados do ano de 1997, tendo três filhos e nenhum bem a ser partilhado; a autora dispensa alimentos para si e requer a fixação de meio salário-mínimo a título de pensão alimentícia em favor de uma única filha menor do casal; que o requerido poderá contestar a ação, através de advogado habilitado no prazo de quinze (15) dias, advertido do Art. 285 do CPC: "...se o réu não contestar a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor", bem como do art. 319, do mesmo codex. Sengés, 17 de novembro de 2005. Eu, (as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que digitei e subscrevi.

VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA PEREIRA CUNHA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de intimação de MARIA PEREIRA CUNHA, brasileira, casada, lavradora, filha de Pedro Pereira da Silva e Francisca Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e desconhecido, com referência aos Autos nº 065/05, de AÇÃO DE CONHECIMENTO DECLARATÓRIA CONDENATORIA-APOSENTADORIA POR IDADE, sendo requerente MARIA PEREIRA CUNHA, e requerido O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no seguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sengés, 17 de novembro de 2005. Eu, (AS)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que digitei e subscrevi.

VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
JUÍZA DE DIREITO

Terra Roxa

EDITAL DE CITAÇÃO DO Réu Antônio Marcos Silva Santos, com prazo de 15 (quinze) dias

O(A) Dr.(a). Thaís Macorin Carramschi, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, etc .

Faz SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar **Ademir de Oliveira Amaro, vulgo "Mila"**, Paraguaçu, tratadista, nascido aos 26 de julho, com 21 (vinte e um) anos de idade, não sendo informado o ano de nascimento, natural de Perrun/Py., filho de Maria amaro, residente na Av. Av. Principal, 74, no Distrito de Dr. Oliveira Castro, Guaíra, Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **17 de janeiro de 2006**, às **13:30 horas**, a ser(em) interrogado(s) a acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(em) sob Nº **037/2005** como incurso nas sanções art. 16, da Lei nº 10.826/2003. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ Nelson Adriano Vieira, Escrivão o digitei e subscrevi..

Thaís Macorin Carramschi
Juíza de Direito

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

DILIGÊNCIA DO JUÍZO – LEI 6830/80 EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(es) INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANÁ e VALDERINO SHRODER, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 01/12/2005 às 09:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação; **SEGUNDA PRAÇA:** Dia 12/12/2005 às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação. **LOCAL:** Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222. **PROCESSO:** Autos nº 599/2002 de EXECUÇÃO FISCAL movida por MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA contra INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANÁ e VALDERINO SCHRODER. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 919,38, Julho/05. **BENS:** Lote urbano nº 05, Quadra 11, com área de 800,00 m², localizada em Vila Cristal, Município de Nova Santa Rosa, Comarca de Toledo/PR, com as confrontações constantes da matrícula nº 43.678, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. Lote urbano nº 06, da Quadra 11, com a área de 800,00 m², situado no loteamento Vila Cristal, do Município de Nova Santa Rosa, Comarca de Toledo/PR, conforme transcrição nº 17, do Livro nº 03, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) em 28/07/05. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** em mãos da executada Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná. **ÔNUS:** nada consta nos autos. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo Exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remiente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, e VALDERINO SCHRODER e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em). ******* Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Toledo, 28 de setembro de 2005. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...

PROCESSO CRIME: 2005.521-7
RÉU: APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
PRAZO: 90 DIAS (CPP, art. 392, VI e §1º)

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, mestre de obras, natural de Quinta do Sol - PR, filho de José Pereira dos Santos e Tereza Pereira dos Santos, nascido em 05/09/1969, portador do RG nº 8.128.464/SSP/PR, tendo como último endereço Rua Valdemar Turatti, 124, Jardim Santa Clara V, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Fica pelo presente Edital pelo prazo de **90 DIAS**, de que nos autos de processo crime n.º 2005.521-7, fora o mesmo por sentença de 27/09/2005, **CONDENADO como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.726/2003 a pena de: 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias multa, no regime ABER-TO, substituída por duas penas restritivas de direitos, consistente na prestação de serviços à Comunidade e prestação pecuniária**, podendo o réu interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 18 de novembro de 2005. Eu _____(José Marcelo Moraes Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU (S) VALDEMIR MOREIRA DA SILVA JUNIOR, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **VALDEMIR MOREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, artesão, filho de Valdemir Moreira da Silva e Aenilze Monteiro da Silva, nascido aos 21/05/1974, natural de Jaboatão dos Guararapes/PE, com RG sob o nº 824.397.374-53, não possui endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente INTIMA-O para comparecer a este Juízo no prazo de **03 dias** para justificar o descumprimento das condições da suspensão do processo, sob pena de revogação do benefício e prosseguimento dos atos processuais, INTIMA-O, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222 perante o Juízo da 2ª Vara Criminal. O réu incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, "caput" combinado com o(s) artigo(s) 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, nos autos nº 2005.760-0 de Processo Crime, foi beneficiado com o instituto da suspensão condicional do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 21 de Novembro de 2005. Eu, (Paulo Henrique Muniz, estagiário) o digitei e, eu.....(José Marcelo Moraes Cardoso) Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevo e assino.

Por original assinado
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU (S) SILVANA DE SOUZA MACHADO, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente a **SILVANA DE SOUZA MACHADO, brasileira, solteira, do lar, natural de Toledo/PR, filha de Paulo Vieira Machado e Francisca Francinete de Souza, nascida em 21/07/1975, portadora de RG: 4.939.878/SSP/PR, tendo por ultimo endereço a Rua Felipe Camarão, nº 190, Vila Pioneira, nesta cidade e comarca de Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente CITA-O E INTIMA-O, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da 2ª Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº 2005.0454-7 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, **no dia 07 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas**, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 331, do código penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 18 de Novembro de 2005. Eu _____(José Marcelo Moraes Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...

PROCESSO CRIME: 2005.521-7
RÉU: APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
PRAZO: 90 DIAS (CPP, art. 392, VI e §1º)

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, mestre de obras, natural de Quinta do Sol - PR, filho de José Pereira dos Santos e Tereza Pereira dos Santos, nascido em 05/09/1969, portador do RG nº 8.128.464/SSP/PR, tendo como último endereço Rua Valdemar Turatti, 124, Jardim Santa Clara V, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Fica pelo presente Edital pelo prazo de **90 DIAS**, de que nos autos de processo crime n.º 2005.521-7, fora o mesmo por sentença de 27/09/2005, **CONDENADO como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.726/2003 a pena de: 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias multa, no regime ABER-TO, substituída por duas penas restritivas de direitos, consistente na prestação de serviços à Comunidade e prestação pecuniária**, podendo o réu interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 18 de novembro de 2005. Eu _____(José Marcelo Moraes Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU (S) VALDEMIR MOREIRA DA SILVA JUNIOR, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **VALDEMIR MOREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, artesão, filho de Valdemir Moreira da Silva e Aenilze Monteiro da Silva, nascido aos 21/05/1974, natural de Jaboatão dos Guararapes/PE, com RG sob o nº 824.397.374-53, não possui endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente INTIMA-O para comparecer a este Juízo no prazo de **03 dias** para justificar o descumprimento das condições da suspensão do processo, sob pena de revogação do benefício e prosseguimento dos atos processuais, INTIMA-O, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222 perante o Juízo da 2ª Vara Criminal. O réu incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, "ca-

put" combinado com o(s) artigo(s) 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, nos autos nº 2005.760-0 de Processo Crime, foi beneficiado com o instituto da suspensão condicional do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 21 de Novembro de 2005. Eu, (Paulo Henrique Muniz, estagiário) o digitei e, eu.....(José Marcelo Moraes Cardoso) Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevo e assino.

Por original assinado
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU (S) SILVANA DE SOUZA MACHADO, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente a **SILVANA DE SOUZA MACHADO, brasileira, solteira, do lar, natural de Toledo/PR, filha de Paulo Vieira Machado e Francisca Francinete de Souza, nascida em 21/07/1975, portadora de RG: 4.939.878/SSP/PR, tendo por ultimo endereço a Rua Felipe Camarão, nº 190, Vila Pioneira, nesta cidade e comarca de Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente CITA-O E INTIMA-O, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da 2ª Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº 2005.0454-7 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, **no dia 07 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas**, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 331, do código penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 18 de Novembro de 2005. Eu _____(José Marcelo Moraes Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU (S) SILVANA DE SOUZA MACHADO, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente a **SILVANA DE SOUZA MACHADO, brasileira, solteira, do lar, natural de Toledo/PR, filha de Paulo Vieira Machado e Francisca Francinete de Souza, nascida em 21/07/1975, portadora de RG: 4.939.878/SSP/PR, tendo por ultimo endereço a Rua Felipe Camarão, nº 190, Vila Pioneira, nesta cidade e comarca de Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente CITA-O E INTIMA-O, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da 2ª Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº 2005.0454-7 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, **no dia 07 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas**, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 331, do código penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 18 de Novembro de 2005. Eu _____(José Marcelo Moraes Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

Ubiratã**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÃ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR OLIVEIRA**

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DAS PESSOAS BENEFICIADAS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÃ., NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os beneficiados pelo Concurso Público n. 001/2003 homologado pelo Prefeito Municipal em 15.05.2004, desta Cidade de Ubiratã. Que por este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO POPULAR nº 148/2004 em que são requerentes GIANI MARIA DA SILVA e outros move contra MUNICÍPIO DE UBIATÃ., Prefeito Municipal ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA, COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO e outros, ficando as pessoas acima especificadas, CITADOS, que findo o prazo do presente edital, fluirá o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de querendo, oferecem resposta, instruindo com documentos, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão confessados os fatos contra eles alegados. E para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário Oficial e afixado na forma da lei, no atrió do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, FÁTIMA ROSEMAR OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÃ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR OLIVEIRA**

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ FELISBERTO BALEN COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÃ., ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado JOSÉ FELISBERTO BALEN – RG n. 2450343, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUTIVO FISCAL nº 25/2005, requerido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ficando o mesmo citado, tendo o credor alegado em síntese o seguinte: O autor é credor do executado na quantia de R\$-140,20 (cento e quarenta reais e vinte centavos), referente a dívida ativa n. 02757050-0. Requer: a citação do executado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, quitar a dívida seus acréscimos, ou nomear bens à penhora para garantir o Juízo, sob pena de não o fazendo ser penhorado ou arrestado bens para garantir a execução. Dá-se a causa o valor de R\$-140,20. Ubiratã, 22.08.2005 (a) ROGÉRIO LICHACOVISKI. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrió do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, FÁTIMA ROSEMAR OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÃ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA**

Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE DECRETACÃO DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÃ., ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC PROCESSO: nº 320/2001 - INTERDIÇÃO

Requerente: MARLENE CREPALDI DE OLIVEIRA Requerido:ORÉLIO APARECIDO CREPALDI

Data da Sentença: 13.10.2005 Data do Trânsito em julgado: 03.11.2005

Causa: Deficiência mental Curador Nomeado:MARLENE CREPALDI DE OLIVEIRA

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrió do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÃ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA**

Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE DECRETACÃO DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÃ., ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC PROCESSO: nº 206/2004 - INTERDIÇÃO

Requerente: EDVALDO ANTONIO DA SILVA

Requerido: PAULO SÉRGIO DA SILVA

Data da Sentença: 30.09.2005

Data do Trânsito em julgado: 01.11.2005

Causa: Deficiência mental

Curador Nomeado: EDVALDO ANTONIO DA SILVA

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrió do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito****Umuarama****EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OLIVIO RAMIRO MENEGATE, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

O Doutor TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO. Meritíssimo Juiz Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o executado OLIVIO RAMIRO MENEGATE, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens a penhora, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 37 E/2004, em que MUNICÍPIO DE UMUARAMA move contra OLIVIO RAMIRO MENEGATE, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: “ PETIÇÃO INICIAL “ MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.247.378/0001-56, com sede no Paço Municipal, sito à Avenida Rio Branco, nº 3.717, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, por seu procurador que esta subscreve (instrumento de mandato arquivado em cartório), vem respeitosamente a Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22.09.80, propor EXECUÇÃO FISCAL em face do devedor abaixo qualificado, a fim de cobrar a dívida constante da Certidão de Dívida Ativa Anexa. PERFAZENDO UM DÉBITO TOTAL DE R\$ 1301,63. DEVEDOR: OLIVIO RAMIRO MENEGATE. ENDEREÇO: AV. PRES. CASTELO BRANCO, 5505, M. C. 17842-0. CNPJ 570.998.129-04. ATIVIDADE: ESCRITÓRIO INTERMEDIACÕES DE N. ANTE O EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência: a) determinar a citação do executado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a quantia devida, acrescida de juros de mora, correção monetária, multa e demais encargos indicados no título executivo, ou nomeie bens à penhora com observância do disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, sob pena de, não o fazendo, proceder-se a penhora ou arresto, com o respectivo registro, sobre tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito reclamado, nos termos dos artigos 10 e 11 e demais combinações previstas no mencionado diploma legal; b) autorizar o oficial de justiça a realizar as diligências com as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil; c) recaindo a penhora sobre bens imóveis, seja intimado o cônjuge do executado; d) condenar o executado nas custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se a causa o valor da dívida, acrescida dos encargos legais. Nestes termos. Pede deferimento. Umuarama, 28 de janeiro de 2004. (as.) ADEMAR ULIANA NETO - OAB/PR nº 26.074.” - “ DESPACHO “ 1. Tendo em vista a necessidade de apresentação de disquete para possibilitar a gravação do edital, manifeste-se o Exequente em 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. Diligências necessárias. Umuarama, 06 de julho de 2005. (as.) TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - JUIZ SUBSTITUTO.”

E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

**RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
E S C R I V Ã**

(por autorização/portaria nº 04/2003)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - PR**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NILTON CESAR DIAS DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

O Doutor TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO. Meritíssimo Juiz Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o executado NILTON CESAR DIAS DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens a penhora, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 49 E/2004, em que MUNICÍPIO DE UMUARAMA move contra NILTON CESAR DIAS DE OLIVEIRA, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: “ PETIÇÃO INICIAL “ CREDOR: MUNICÍPIO DE UMUARAMA – CNPJ: 76.247.378/0001-56. DEVEDOR. CONTRIBUINTE: NILTON CESAR DIAS DE OLIVEIRA. ENDEREÇO: AV. CELSO GARCIA CID 3751. C. M. C.: 18061-0. CNPJ: 01.628.471/0001-01. ATIVIDADE: COM. DE PEÇAS MOTOS E SERVIÇOS. MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.247.378/0001-56, com sede no Paço Municipal, sito à Avenida Rio Branco, nº 3.717, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, por seu procurador que esta subscreve (instrumento de mandato arquivado em cartório), vem respeitosamente a Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22.09.80, propor EXECUÇÃO FISCAL em face do devedor abaixo qualificado, a fim de cobrar a dívida constante da Certidão de Dívida Ativa nº 0001/2000 – DRAE. Número Certidão 44. Ano 2004. Valor R\$ 547,59. Valor Total R\$ 547,59. Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência: a) determinar a citação do executado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a quantia devida, acrescida de juros de mora, correção monetária, multa e demais encargos indicados no título execu-

tivo, ou nomeie bens à penhora com observância do disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, sob pena de, não o fazendo, proceder-se a penhora ou arresto, com o respectivo registro, sobre tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito reclamado, nos termos dos artigos 10 e 11 e demais combinações previstas no mencionado diploma legal; b) autorizar o oficial de justiça a realizar as diligências com as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil; c) recaindo a penhora sobre bens imóveis, seja intimado o cônjuge do executado; d) condenar o executado nas custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se a causa o valor da dívida, acrescida dos encargos legais. Nestes termos. Pede deferimento. Umuarama, 28 de janeiro de 2004. (as.) ADEMAR ULIANA NETO - OAB/PR nº 26.074.” - “ DESPACHO “ 1. Cite-se o Executado, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Umuarama, 30 de maio de 2005. (as.) TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - JUIZ SUBSTITUTO.” E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

**RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
E S C R I V Ã**

(por autorização/portaria nº 04/2003)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, A FIM DE RESGUARDAR DIREITOS DE TERCEIROS, EXTRAÍDA DE AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO REGIME MATRIMONIAL DE BENS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS A DOUTORA MÁRCIA ANDRADE GOMES, MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa s/nº, Centro Cívico, os autos sob nº 096/2004 de Ação de Modificação do Regime Matrimonial de Bens, sendo Requerentes Armando Mendes de Queiroz Filho e Adriana Cagnan dos Reis Queiroz. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e especialmente para resguardar direitos de terceiros, em face do exposto e pelo mais que consta dos autos, com fincas no artigo 1639, § 2º do Código Civil, este Juízo acolhe o pedido deduzido na inicial, para o fim de determinar seja alterado o regime matrimonial de bens, de Comunhão Universal de Bens, conforme anteriormente adotado pelos Requerentes Armando Mendes de Queiroz Filho e Adriana Cagnan dos Reis Queiroz, por ocasião do casamento, para o de Comunhão Parcial de Bens.

SENTENÇA: “Autos nº 096/2004. Vistos, etc. ...Em face do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fincas no art. 1639, § 2º do Código Civil, acolho o pedido deduzido na inicial, para o fim de determinar seja alterado o regime matrimonial de bens, de Comunhão Universal de Bens, conforme anteriormente adotado pelos Requerentes ARMANDO MENDES DE QUEIROZ FILHO e ADRIANA CAGNAN DOS REIS QUEIROZ”, por ocasião do casamento, para o de Comunhão Parcial de Bens. Expeça-se Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para resguardar eventuais direitos de terceiros, nos termos dispostos no item 4.1.14 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, a partir do Provimento 67/04. Custas de Lei. P.R.I. Transitada em julgado, expõem-se mandados de averbação ao Ofício de Registro Civil e de Imóveis, a teor do que dispõe o item 4.1.14.2, do mencionada Código de Normas. Umuarama, 03 de outubro de 2005. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito”.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito****União da Vitória****JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de JOAO HRIÇAL; ERNESTO HRIÇAL e MARCIANO HRIÇAL e suas respectivas esposas, se casados forem, ou ainda de seus herdeiros ou sucessores, bem como dos demais interessados incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento e querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 1627/2005, requerida por Miguel Mitzko e sua mulher contra João Hriçal e Outros, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: a área de 114.147,99 m2, sita na Vicinal Curitiba, município de Cruz Machado, nesta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: “ “ inicia-se no marco denominado 0=pp georreferenciado no sistema geodésico Brasileiro DATUM –SAD69, MC-51° W, coordenadas plano retangulares relativas, sistema UTM; E= 451.151.903 m e N= 7.125.150.445 m dividindo –o com Nicolau Smyecrnicuk, dai segue confrontando com Nicolau Smyecrnicuk com azimute de 86° 59' 57” e a distancia de 213,62 m, até o marco ‘ 1’ (E=451.365,227 m e N = 7.125.161,628 m); dai segue confrontando com Miguel Mitzko com azimute de 179° 35' 09” e a distancia de 538,96 m até o marco ‘ 2’ (E=451.369,122 m e N= 7.124.622,684 m); dai segue confrontando com Miguel Motzko com azimute de 266° 59' 57” e a distancia de 210,40 m até o marco ‘3’ (E= 451.159,009 m e E= 7.124.611,669 m, dai segue confrontando com Egon Rauch com azimute de 359° 14' 40” e a distancia de 538,82 m até o marco ‘0=PP’ (E= 451.151,903 m e N= 7.125.150,445 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, com a superficial de 11.41479 ou 114.147,99 m2, sendo que a área encontra-se registrada na seguinte forma a área de 71.731,33 m2 sob nº 20.251 em nome de João Hriçal; a área de 21.208,33 m2 sob nº 20.254 em nome de Ernesto Hriçal e a área de 21.208,33 sob nº 20.257 em nome de MarSciano Hriçal. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). OBSERVAÇÃO: Os Requerentes são beneficiários da Justiça Gratuita.. União da Vitória, 31 de outubro de 2005. Eu, Abigail A. Mello, Funçãoária Juramentada, digitei e subscrevi.

Sâmya Y. F. Terruel
Juíza Substituta

Ligue 181.
Super-herói:
denuncie o tráfico
e mantenha sua
identidade secreta.

apoio

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa
Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe